RUGANI & CIA. LTDA.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 205 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1 025, que autoriza a abertura de um credito extraordinario para pagamento da commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902.
Decreto n. 1.026, que releva ao ex-Deputado João de Siqueira Cavalcanti a prescripção para o recebimento de subsidios atrazados.
Decreto n. 1.027, que autoriza a abertura de um credito extraordinario para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.940, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de que trata o decreto legislativo n. 1 025.
Decreto n. 4.941, que abre ao mesmo Ministerio credito para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902.
Mensagens.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circular n. 38 — Expediente da Directoria do Thesouro Federal — Superindencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria do Rio de Janeiro — Serviço de Estatistica Commercial.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Rio de Janeiro.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Industrial Cimento e Ferro.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.025 — DE 29 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 27:592$972, para pagamento da commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas, no exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas, no exercicio de 1902, fazendo as necessarias operações de credito; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.026 — DE 29 DE AGOSTO DE 1903

Releva ao ex-deputado João de Siqueira Cavalcanti a prescripção para recebimento de subsidios correspondentes ao periodo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada ao ex-deputado João de Siqueira Cavalcanti a prescripção para recebimento dos subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892, aos quaes tem direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo-se para isto os necessarios creditos; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.027 — DE 29 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 3:000$ para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no no exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902, fazendo as necessarias operações; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.940 — DE 29 DE AGOSTO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas, no exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.025, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 °/o aos vendedores particulares de estampilhas, no exercicio de 1902.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4.941 — DE 29 DE AGOSTO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 1.027, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
Leopoldo de Bulhões

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito que for necessario para o pagamento a D. Balbina Maria Neto da Costa do meio soldo a que tem direito, como mãe do alferes do exercito José Neto Simões da Costa, desde a data do fallecimento deste, consequente a molestias adquiridas em campanha, até hoje e dahi em deante, cabe-me restituir-vos dous dos autographos enviados com a vossa mensagem de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para ser presente ao Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do mesmo Congresso, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento do meio soldo a que tem direito D. Balbina Maria Neto da Costa, mãe do finado alferes do exercito José Neto Simões da Costa.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição, em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de ser aberto ao respectivo Ministerio um credito especial de 1.200:000$000, para ser applicado ao custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno.

Capital Federal, 28 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica em que solicita do Congresso Nacional a abertura de um credito especial de 1.200:000$000 ao Ministerio a meu cargo, para ser applicado ao custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Republica — Tendo o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 147, de 15 de julho ultimo, entregue ao da Industria, Viação e Obras Publicas o acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, adquirida por aquelle Ministerio, e não havendo na vigente lei de Orçamento verba consignada para occorrer ao pagamento das despezas com o custeio das suas linhas, no segundo semestre do corrente anno, nem podendo ser legalmente applicada a sua renda áquelle fim, torna-se necessario, Sr. Presidente, que solicites do Congresso Nacional o credito especial de 1.200:000$000 para fazer face ás respectivas despezas.

Tendo sido a receita desta Estrada, durante o anno findo, 2.373:197$686 resulta que a despeza a effectuar-se com o seu custeio será coberta pela sua renda, porquanto, havendo sido a despeza do primeiro semestre deste anno de 1.173:000$, será a de todo o anno de 2.330:000$000.

O augmento de despeza, que se observa no segundo semestre em relação ao primeiro, provém de que a acquisição do material sobresalente relativo a madeiras e os respectivos trabalhos são feitos por conveniencia do serviço e dos preços quasi que exclusivamente durante este ultimo periodo.

O credito pedido será assim distribuido, conforme a demonstração junta por copia:

Pessoal.....	505:000$000
Material.....	695:000$000
Total.....	1.200:000$000

Capital Federal, 28 de agosto de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO EXERCICIO DE 1903 — 2º SEMESTRE

DESIGNAÇÃO	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
1ª Divisão:			
Directoria, contadoria, almoxarifado, contadoria e thesouraria	70:000$	8:000$	78:000$
2ª divisão — Trafego:			
Administração, escripção, movimento e telegraphos das linhas de 0,60 e 1,00 e navegação.....	153:000$	20.000$	173:000$
3ª Divisão — Locomoção:			
Administração, conservação das linhas de 0,76 e 1,00 e telegraphos.....	230:000$	227:000$	457:000$
	553:000$	695:000$	1.200:000$

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança, para a comarca de Cachoeira, ao coronel Pedro Rodrigues d'Utra, commandante da 7ª brigada de artilharia da comarca do Maragogipe;

O commandante superior interino, da referida milicia no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança para a capital do Estado da Parahyba e para a do de Pernambuco áos coroneis João Lyra Tavares Valente e João Pedrosa de Andrade, este commandante da 1ª brigada de infantaria e aquelle da 17ª da mesma arma, ambas da capital daquelle Estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que nesta data providenciou-se no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo emprego, o secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Publica Alfredo da Rocha Moreira.

— Concedeu-se ao tenente-coronel Corbiniano de Aquino Fonseca Filho, commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. — Remetteu-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

— Declarou-se:

Ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital, que, de conformidade com o disposto no art. 18, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, fica dispensado do serviço activo da mesma milicia, emquanto exercer o respectivo emprego, o secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, Alfredo da Rocha Moreira, qualificado no 6º batalhão de infantaria;

Ao commandante superior, interino, no Estado da Bahia, que as patentes do capitão José Rodrigues dos Santos e do alferes Agostinho Ribeiro de Souza, aggregado ao 10º batalhão de infantaria da comarca de Lavras Diamantinas por decreto de 22 de fevereiro de 1902, só podem ser apostilladas mediante dispensa do lapso de tempo decorrido, requerida previamente pelos alludidos officiaes.

— Remetteram-se:

Ao director do Instituto dos Surdos Mudos, para emittir parecer, o officio do juiz da 8ª pretoria sobre a admissão da menor Maria Dias, no dito instituto;

Ao juiz federal na secção da Parahyba, para os fins convenientes, os decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nas comarcas do Cajazeiras e Piancó e na séde da mesma secção;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, para informar, os requerimentos em que Rafael Bianco e Domingos de Almeida Junior, allegando estarem presos na cadeia de Manáos, em virtude de sentença do dito juiz, pedem providencias contra o facto de ter sido suspenso, desde janeiro ultimo, o pagamento das diarias que percebiam.

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, 11 patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas de Jacuhy, Queluz e Tres Pontas, do referido Estado.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda informações sobre a possibilidade da cessão de uma sala da Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará para funccionamento do juizo federal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Andreozzi Michelangelo, residente no Estado de S. Paulo. — Enviou-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, de accordo com o decreto n. 1.015, de 24 de agosto corrente, um anno, em prorogação á que lhe foi concedida, sem vencimentos, para tratar de sua saude;

Ao secretario da Escola de Minas, Dr. João Victor de Magalhães Gomes, 30 dias, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, em prorogação á que lhe foi concedida pelo director da mesma Escola.

Requerimentos despachados

Arthur de Lima Franco, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas. — Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao Ministerio da Fazenda.

Antonio de Souza Vianna, solicitando despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, para o material de pintura e desenho de sua propriedade. — O requerimento foi enviado ao Ministerio da Fazenda.

Julio Bueno Brandão Filho, pedindo admissão á matricula no 1º anno da Faculdade de Direito de São Paulo. — Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao director da mesma Faculdade.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 9:850$922, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, feitos em julho findo;

De 47:906$480, fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no dito mez;

De 6:153$300, fornecimentos feitos em junho e julho á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5:334$313, fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional em julho;

De 606$ 67, fornecimentos á Escola de Bellas-Artes no dito mez de julho.

— Autorizou-se a construcção de um pavilhão no morro de Santo Antonio para installação do grande circulo meridiano da Escola Polytechnica.

— Mandou-se restituir á caução de 100$, depositada por Monteiro & Comp.

Requerimentos despachados

D. Thereza Ignez de Jesus Teixeira, mãe do ex-guarda da Faculdade de Direito de São Paulo, pedindo a pensão de montepio dos funccionarios publicos. — Indeferido: não tendo a peticionaria reclamado a pensão no espaço de cinco annos, decorreu na pena de prescripção prevista no art. 43 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

D. Maria de Sá Ribeiro, viuva do juiz de direito Antonio Joaquim de Sá Ribeiro, pedindo pensão de montepio. — Indeferido: não tendo a peticionaria reclamado a pensão no espaço de cinco annos, decorreu na pena de prescripção prevista no art. 43 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Expediente de 29 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector da Alfandega que foi encarregado o despachante Henrique Germack Possollo de despachar o volume vindo no vapor *Canova*, destinado a esta directoria geral.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade, diversas contas na importancia total de 7:374$970, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em junho ultimo;

Ao chefe de policia, o laudo do exame de validez de Fausto Pereira Machado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Manoel Berardo Numan e Sylvio de Oliveira.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 do mez findo:

Foi transferido da 17ª circumscripção para a 19ª o inspector seccional Alarico Vieira Barbosa e desta para aquella o inspector Alberto Nabuco.

Foram exonerados:

Do cargo de 3º supplente do delegado da 19ª circumscripção, o cidadão José Martins de Lima;

Do cargo de feitor da Colonia Correccional dos Dous Rios, o cidadão Theotonio Rabello.

— Foi nomeado 3º supplente do delegado da 19ª circumscripção o cidadão João de Deus Pedroso.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 31 de agosto de 1903.

Attendendo ás ponderações feitas pelo inspector da Alfandega do Pará no officio transmittido pelo delegado fiscal naquelle Estado, com o de n. 58, de 28 de maio ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para os devidos effeitos, que a todo e qualquer funccionario que por dever de seu cargo tenha de exercer a fiscalização dos impostos de consumo fica extensiva a pena de suspensão de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901, sempre que se verificar a irregularidade prevista na mesma circular.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Camara Municipal de Dous Corregos, Sao Paulo, pedindo isenção de direitos de instrumentos de musica importados pela Sociedade Italiana de Mutuo Soccorro XX Settembre.—Indeferido, porquanto não ha disposição alguma de lei que autorize este Ministerio a conceder a isenção pedida.

Burnier & Rimes, industriaes em Minas Geraes, pedindo isenção de direitos de machinas destinadas á exploração da industria stearica.—Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

London & River Plate Bank, limited, pedindo troca de apolices do emprestimo de 1889 por apolices do de 1897.—De accordo com o parecer. Deferido.

Thereza Christina Petra Cassão, pedindo transferencia para seu nome de um terreno de marinhas em Nitheroy, que lhe foi doado, e licença para vendel-o a Antonio Benedicto Meirelles.—De accordo com os pareceres. Pagas as despezas das apostillas referidas na informação de fls. 15, concedo. Expeça-se guia para o pagamento do laudemio e, depois de devidamente comprovado, passe-se o titulo da transferencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1903

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, á importancia do desfalque dado pelo thesoureiro da Casa da Moeda Antonio Gomes Paes e pelo seu fiel, José Gomes Paes, deve ser addicionada a 91:930$876, proveniente de differenças verificadas entre a quantidade de ouro, prata e cobre accusada pelo livro Caixa e a encontrada na casa-forte pela commissão de inquerito, como consta do officio do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 80, de 3 do corrente mez.

Dia 31 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 285—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento da Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp., resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, § 31, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação junta, destinado áquella empreza.

N. 286—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 33, de 12 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 25 toneladas de pregos para trilhos, importadas com destino á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

N. 287— Deferindo o requerimento de P. S. Nicolson & Comp., agentes das Companhias *St. John d'El-Rey Mining Company, limited, The Ouro Preto Gold Minas of Brazil, limited, The São Bento Gold Estates, limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 35 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material designado na relação junta e importado com destino ás mesmas companhias, o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 288 — Verificando-se dos documentos apresentados pela *The Leopoldina Railway Company, Limited*, que o material por ella importado, constante das relações juntas e já despachado por essa alfandega, mediante termo de responsabilidade, goza de isenção de direitos, nos termos do art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, com excepção dos objectos assignalados na mesma relação com a palavra — não — escripta a tinta vermelha; assim vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 137, de 11 do mesmo mez, peço-vos providenciei para que sejam impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices extraviadas ns. 37.742, 37.743 e 27.746 da emissão de 1849, todas do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro antigo de 4 %, ouro, hoje 5 %, papel, e de propriedade de Sergio de Souza Castro e Mello.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 75— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:300$, prestada por Francisco Gomes Marinho, para garantia da responsabilidade de Olympio Marinho de Bragança Junior no logar de collector das rendas federaes no municipio de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33—Junto vos envio o titulo definitivo de nacionalização da barcaça *Bugary*, expedido em virtude dos papeis que acompanharam vosso officio n. 22, de 26 de maio proximo findo, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento da Santa Casa de Misericordia desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 109, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da relação junta e importado da Europa pela requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 130, de 22 de junho ultimo, em que Augusto Alceste Costa pede restituição dos documentos com que se inscreveu no concurso de 1ª entrancia, realizado nessa delegacia em novembro do anno proximo findo, e que foi annullado, resolveu, por despacho de 13 deste mez que o requerente se dirija a essa repartição e bem assim que vos sejam devolvidos os inclusos documentos, que acompanharam o vosso officio n. 205, de 26 do referido mez de novembro, relativos ao dito concurso, afim de que possam ser attendidos os pedidos que no mesmo sentido vos forem feitos pelos respectivos candidatos.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de agosto de 1903

N. 798— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, requisitando o pagamento da folha dos funccionarios desta repartição, relativa ao mez hoje findo.

N. 799 — Ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a suspensão da autorização concedida por decreto n. 2.784, de 4 de janeiro de 1898, á companhia *L'Union* para funccionar no Brazil.

N. 800 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, requisitando o pagamento do serventes por salarios relativos ao mez hoje findo.

N. 801—Ao mesmo, requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição relativo ao mez hoje findo.

Despachos em 31

Companhia Minerva, remettendo a folha do *Diario Official* em que está publicada a sua carta-patente.— Archive-se.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de janeiro a dezembro de 1902

(Inclusive entradas e sahidas repetidas)

PORTOS DE ENTRADAS E SAHIDAS	NAVIOS Á VAPOR E Á VELA REUNIDOS					
	ENTRADAS					
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
1 Manáos	989	261.680	147	226.679	1.136	488.359
2 Belém	483	334.524	313	496.610	796	831.134
3 Maranhão	182	217.595	64	71.464	246	289.059
4 Parnahyba	148	33.016	10	9.976	158	42.992
5 Fortaleza	264	255.618	49	63.251	313	318.869
6 Aracaty	95	19.897	1	574	96	20.471
7 Acaracháu	0	2.928	.....	.....	9	2.928
8 Camocim	137	46.451	.....	.....	137	46.451
9 Natal	311	200.851	17	19.453	328	220.307
10 Macáo	209	39 727	1	538	210	40 265
11 Mossoró	223	58.195	.....	.....	223	58.195
12 Paranyba	312	213.923	41	63.228	353	277.151
13 Recife	480	311.288	439	797.403	919	1.103.091
14 Maceió	300	224.972	61	93.087	361	318.059
15 Penedo	162	30.303	.....	.....	162	30.303
16 Porto Calvo	57	1.434	.....	.....	57	1.434
17 Aracajú	228	54.217	1	1.295	229	55.512
18 Estancia	89	18.773	2	2.530	91	21.303
19 S. Christovão	12	3.036	.....	.....	12	3.036
20 Bahia	303	254.028	518	1.120.574	821	1.374.602
21 Alcobaça	57	3.438	.....	.....	57	3.438
22 Caravellas	74	20.372	.....	.....	74	20.372
23 Cannavieiras	95	12.019	.....	.....	95	12.019
24 Ilhéos	296	14 543	.....	.....	296	14.543
25 Victoria	551	212.875	54	100.625	605	313.500
26 Barra de S. Matheus	34	7.939	.....	.....	34	7.939
27 Itapemirim	187	38.247	.....	.....	187	38 287
28 Santa Catharina	176	10.498	.....	.....	176	10.498
29 Macahé	188	8.614	.....	.....	188	8.614
30 Angra dos Reis	84	10.800	.....	.....	84	10.800
31 Cabo Frio	304	14.737	.....	.....	304	14.737
32 Party	52	8.641	.....	.....	52	8.641
33 S. João da Barra	195	21.588	.....	.....	195	21.588
34 Rio	933	419.063	1.054	2.213.168	1.987	2.632.231
35 Santos	389	207.405	573	1.194.055	962	1.401.460
36 Iguape	92	31.940	.....	.....	92	31.940
37 Ubatuba	58	10.302	.....	.....	58	10.302
38 Paranaguá	306	153.682	79	64.166	385	216.843
39 Florianopolis	632	152.415	56	45.462	688	195.881
40 Itajahy	138	49 052	.....	.....	138	49.052
41 S. Francisco	157	71.712	35	50.620	192	122.332
42 Laguna	229	18.972	.....	.....	229	18.972
43 Torres	361	245.398	143	94.733	504	330.131
44 Porto Alegre	335	125 742	1	644	336	126.387
45 Uruguayana	259	2.991	45	5.996	304	8 987
46 Itaqui	20	275	34	4.092	54	4.367
47 Jaguarão	153	13.481	.....	.....	153	13.481
48 Pelotas	148	82.626	12	3 424	160	86 050
49 Santa Victoria do Palmar	92	7.239	.....	.....	92	7.239
50 S. Borja	107	1.764	33	3.661	140	5.415
51 Corumbá	22	7.698	73	15.679	95	22.757
52 Cuyabá	28	6.655	58	11.655	86	18 200
Total (Todos os portos) 1902	11.745	4 567 266	3.914	6.766.649	15.659	11.333 915
» » » 1901	11.344	3.874.329	3.741	6.022.802	15.075	9.897.131

PORTOS DE ENTRADAS E SAHIDAS	SAHIDAS					
	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem
1 Manáos	985	261.522	142	217 490	1.127	479.012
2 Belém	476	332.427	319	503 679	795	835.100
3 Maranhão	184	217.243	61	69 370	245	286.589
4 Parnahyba	143	32.877	9	8.999	152	41.876
5 Fortaleza	265	255.628	48	60 515	313	316.183
6 Aracaty	95	19.897	1	574	96	20.471
7 Acaracháu	9	2.928	.....	.....	9	2.928
8 Camocim	138	47.371	.....	.....	138	47.371
9 Natal	310	202.081	16	19.030	326	221.111
10 Macáo	209	39.727	1	538	210	40.265
11 Mossoró	220	56.652	.....	.....	220	56.652
12 Paranyba	312	213.923	41	60.289	353	274.212
13 Recife	466	310.921	435	785.088	901	1.096.009
14 Maceió	302	225.015	63	94.458	305	319.473
15 Penedo	164	30.557	.....	.....	164	30.557
16 Porto Calvo	59	1.504	.....	.....	59	1.504
17 Aracajú	229	54.189	1	1.295	230	55.484
18 Estancia	88	18.703	2	2.530	90	21.233
19 S. Christovão	12	3.036	.....	.....	12	3.036
20 Bahia	308	255.915	519	1.117.123	827	1.373.038
21 Alcobaça	53	3.091	.....	.....	53	3.091
22 Caravellas	73	20.178	.....	.....	73	20.178
23 Cannavieiras	94	12.495	.....	.....	98	12 495
24 Ilhéos	297	14.606	.....	.....	297	14 606
25 Victoria	550	213 404	54	103 297	604	316.701
26 Barra de S. Matheus	33	7.564	.....	.....	33	7.564
27 Itapemirim	183	38.245	.....	.....	183	38 245
28 Santa Catharina	172	10.433	.....	.....	172	10.433
29 Macahé	184	8.533	.....	.....	184	8 533
30 Angra dos Reis	84	10.801	.....	.....	84	10.801
31 Cabo Frio	297	14.691	.....	.....	297	14.691
32 Party	52	8.611	.....	.....	52	8 611
33 S. João da Barra	192	21.287	.....	.....	192	21.287
34 Rio	932	422.274	1.049	2.200 25	1.981	2.627.557
35 Santos	390	269.245	556	1.230.578	946	1.499.793
36 Iguape	93	32.051	.....	.....	93	32.051
37 Ubatuba	58	10.302	.....	.....	58	10.302
38 Paranaguá	307	153.514	80	62.770	387	216.284
39 Florianopolis	631	152.600	55	41.113	686	193.513
40 Itajahy	134	48.391	.....	.....	134	48.391
41 S. Francisco	155	74.497	35	50.620	190	125.117
42 Laguna	230	19.020	.....	.....	230	19.020
43 Torres	364	236.346	133	90.745	497	327.091
44 Porto Alegre	334	123.553	2	331	343	121.884
45 Uruguayana	248	2.908	45	5.996	293	8.904
46 Itaqui	20	265	31	4.092	51	4.357
47 Jaguarão	153	13.525	.....	.....	153	13.525
48 Pelotas	147	82.601	13	3.021	160	85.622
49 Santa Victoria do Palmar	89	6.889	.....	.....	89	6.889
50 S. Borja	104	1.440	31	3.632	135	5.072
51 Corumbá	22	7.698	74	15.951	96	23.649
52 Cuyabá	28	6.655	58	11.655	86	18.260
Total (Todos os portos) 1902	11.681	4.568.879	3.897	6.795.168	15.578	11 364.047
» » » 1901	11.246	3.870.393	3.749	6.034.491	14.995	9 904.889

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e a vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica durante o periodo de janeiro a dezembro de 1902

(Inclusive entradas e sahidas repetidas)

POR BANDEIRAS

ENTRADAS

BANDEIRAS	NUMERO	TONELAGEM
Allemã	781	1.741.105
Argentina	282	95.981
Austro-Hungara	90	154.631
Belga	67	167.470
Dinamarqueza	33	11.091
Franceza	336	708.337
Hespanhola	19	37.097
Hollandeza	11	6.928
Ingleza	1.707	3.269.205
Italiana	199	401.321
Norte-americana	48	34.275
Norueguezа	138	75.068
Paraguaya	95	19.257
Peruana	1	62
Portugueza	18	11.481
Russa	19	12.565
Suecca	27	9.794
Uruguayana	43	10.978
1902 — Total de estrangeiras	3.914	6.766.649
1901 — » » »	3.741	6.022.802
1902 — Brazileiras	11.745	4.567.266
1901 — »	11.334	3.874.329
1902 — Total geral	15.659	11.333.915
1901 — » »	15.075	9.897.131

SAHIDAS

BANDEIRAS	NUMERO	TONELAGEM
Allemã	775	1.731.611
Argentina	285	99.517
Austro-Hungara	89	152.950
Belga	68	169.114
Dinamarqueza	34	11.139
Franceza	336	709.003
Hespanhola	18	36.668
Hollandeza	11	7.598
Ingleza	1.702	3.250.530
Italiana	198	399.129
Norte-americana	50	34.645
Norueguezа	130	72.025
Paraguaya	96	19.529
Peruana	1	62
Portugueza	16	9.588
Russa	17	12.110
Sueca	24	9.043
Uruguaya	44	11.307
1902 — Total de estrangeiras	3.897	6.736.168
1901 — » » »	3.749	6.034.496
1902 — Brazileira	11.681	4.568.379
1901 — »	11.246	3.870.393
1902 — Total geral	15.578	11.304.547
1901 — » »	14.995	9.904.889

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de agosto findo:

Foram concedidos ao contra-mestre da officina de espingardeiros do Arsenal de Marinha desta Capital José de Souza Carneiro do Andrade seis mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier, na fórma do art. 331 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890;

Foram concedidos ao guarda-marinha alumno Leonel Romualdo da Silva Porto 15 dias de licença, na fórma da lei, de accordo com o parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por portaria de 31 do mesmo mez:

Foi concedido ao invalido marinheiro nacional grumete Antonio da Fonseca Aranha licença para transferir sua residencia do Estado da Parahyba para esta Capital, percebendo o soldo e o valor das rações;

Foi nomeado Domingos da Silva Xavier para exercer o cargo de mecanico da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 28 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta da verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo o credito de 500$, para occorrer á despeza deste ministerio (aviso n. 1.502).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.503 e 1.504).

No Thesouro Federal seja paga, por conta da rubrica—Munições navaes—do orçamento em vigor, a quantia de 2:010$, a Baptista e Pereira, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este ministerio (aviso n. 1.505).

Seja transferido do Thesouro Federal para a Contadoria deste ministerio o credito de 20:000$, aberto pelo decreto n. 4.818, de 8 de abril ultimo, para occorrer ás despezas com as experiencias do torpedo dirigivel *Torquato Lamarão* (aviso n. 1.508).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.509).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os termos referentes do fallecimento, a bordo do vapor inglez *Byron*, do passageiro de 3ª classe Bartholomeu Toneso e de seu filho Affonso, de um anno de idade, e declarando que o espolio do referido passageiro foi entregue a sua viuva, segundo informou o capitão do porto de Pernambuco (aviso n. 1.510).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar adquirir os objectos constantes das relações que se remettem, depois de approvados pelo Sr. Torquato Lamarão, afim de serem empregados no torpedo dirigivel que foi ideado pelo mesmo, e declarando que esses objectos devem ser entregues ao alludido inventor, mediante recibo, e a despeza com a sua acquisição correrá por conta do credito de 20:000$, concedido pelo decreto n. 4.818, do corrente anno (aviso n. 1.506).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.507).

— Ao Quartel General, declarando, em referencia aos officios ns. 331, 4ª secção, e 837, 1ª secção, este de 20 e aquelle de 27 de julho ultimo, relativos aos pedidos de creditos feitos pelo commandante da flotilha de Matto Grosso, para o pagamento do respectivo pessoal, que taes creditos só poderão ser concedidos quando forem solicitados pela Delegacia Fiscal daquelle Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 14 de setembro de 1894 e com as deste ministerio de 11 e 21 de fevereiro de 1890 e 13 do mesmo mez de 1894 (aviso n. 1.511).

— A' Contadoria, declarando ter approvado o termo de despeza a que se refere a cópia que se remette, lavrado no Arsenal de Marinha do Pará, para isentar o respectivo patrão-mór Antonio de Oliveira da responsabilidade de um escaler de quatro remos com a sua competente palamenta, que foi a pique no dia 12 de março ultimo, na occasião em que se dirigia para bordo do aviso *Guarany* (aviso n. 1.512).—Communicou-se ao alludido arsenal (aviso n. 1.513).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 237$900 a F. F. Braga, de material comprado pela Repartição Geral dos Telegraphos para a construcção de uma linha e collocação do apparelho telephonico na

residencia do intendente geral da Guerra (aviso n. 2.223);

De 47$200, indemnização á mesma de despezas com a execução da construcção da referida linha (aviso n. 2.227);

De 340$ idem á mesma, pela construcção das linhas telephonicas das 6ª e 20ª circumscripções policiaes urbanas (aviso n. 2.228);

De 42$ a F. F. Braga, material comprado pela mesma repartição para a construcção das mesmas linhas (aviso n. 2.229);

De 23$, indemnização á mesma pela construcção das linhas telephonicas para as 2ª e 9ª circumscripções policiaes urbanas (aviso [illegible]);

De [illegible] a F. F. Braga, material comprado á mesma para a construcção das referidas linhas (aviso n. 2.231);

De 174$, indemnização com a reconstrucção da linha e apparelhos do serviço telephonico da Fabrica de Polvora da Estrella (aviso n. 2.232);

De 2[illegible]$900, a F. F. Braga, material comprado pela Repartição Geral dos Telegraphos para a referida reconstrucção (aviso n. [illegible]);

De 184$600, ao mesmo, idem idem pela mesma para a installação de uma estação telegraphica e telephonica na Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima (aviso n. 2.234);

De 615$400, indemnização á Repartição Geral dos Telegraphos com a installação [illegible]ida (aviso n. 2.235);

De 9:500$474, a diversos, fornecimentos e medalhas para a Inspecção Geral das Obras [illegible] mez de junho deste anno (requisitado por officio n. 588, aviso n. 2.236).

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1903

D. Joaquina da Costa Amorim, pedindo, em seu favor e em favor de seus filhos menores, reversão da pensão que percebia seu filho Affonso, que attingiu a maioridade. — Indeferido.

Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, pedindo restituição da quantia de 517$010, com que contribuiu para o montepio civil, na qualidade de thesoureiro da agencia do [illegible] — Em vista [illegible] e deferindo [illegible] o pedido de restituição da quantia de 517$010, para que o supplicante requereu no Correio de Pelotas o que requer em seu requerimento de 31 de julho ultimo, na parte em que diz que contribuiu [illegible] para o montepio civil, na qualidade de thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, visto ter contribuido, segundo está [illegible] Contadoria da Administração dos Correios.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo concederam-se ao 1º official da Administração dos [illegible] Estado do Espirito Santo, João Adolpho de Barcellos, dous mezes de licença, com prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude.

Expediente de 31 de agosto de 1903

[illegible] Ministerio da Fazenda cópia do parecer do engenheiro da Inspectoria de Obras Publicas, Dr. Luiz Silva, sobre a derivação da força do motor a gaz da Repartição Geral dos Correios para funccionamento do curvão ser collocado no edificio da Caixa de Amortisação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 29 do mez findo foi prorogada por 30 dias e conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 1.484 de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o engenheiro ajudante da Commissão do Açude e Irrigação do Quixadá, João Franklin de Alencar Nogueira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 do mez findo, foram concedidos 23 dias de licença ao amanuense Julio Augusto Falcão da Frota.

Requerimento despachado

Alberto Baptista Marques, recorrendo da multa imposta por infracção do art. 206 do regulamento. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Ficou sem effeito a nomeação do cidadão André Ferreira dos Santos, nomeado carteiro de 3ª classe;

Foi demittido Venancio Pereira da Silva, do logar de carteiro de 3ª classe.

— Por titulos da mesma data:

Foram nomeados:

Carteiro da agencia de Correio de Nitheroy o carteiro de 3ª classe desta Administração Victorino Procopio Ribeiro;

Carteiros de 3ª classe os cidadãos Irineu da Silva Moreira e Antonio Maria da Luz da Silva;

Agente do Correio de Santo Antonio de Capivary o cidadão José Marcellino da Silva Rosa.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Godofredo Cunha, vice-presidente interino, o Sr. Hermenegildo Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.825 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz, aggravante, Dr. José Pinheiro Martins; aggravado, Nicoláu Rossmann. — Negaram provimento.

N. 1.893 — Embargos de declaração — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargantes, Raymundo de Vasconcellos e sua mulher; embargado, José Ferreira da Silva Araujo. — Desprezaram os embargos de declaração.

N. 1.933 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, D. Francisca Maria do Encarnação Braga; aggravada, D. Custodia Maria da Silva. — Negaram provimento.

N. 1.928 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Dr. Izidro Simões dos Reis; aggravados, os syndicos e a commissão geral da fallencia de José Ferreira Marques e outros. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz [illegible], reformando o despacho aggravado, classifique o aggravante como credor chirographario. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.929 — Relator, o Sr. desembargador Teixeira Bastos; aggravantes, Martins Costa & Comp.; aggravado, Eulogio Gonzaloz. — Deram provimento ao aggravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, prosiga nos termos da execução, deferindo a petição de fls. 50, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.930 — Embargos de declaração — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, D. Maria Brazilina Ros. Velloso; embargado, Gustavo Rodrigues Samico. — Desprezados os embargos de declaração.

N. 1.931 — Relator, o Sr. desembargador Teixeira Bastos; aggravante, Assaf Jorge; aggravado, Antonio José da Cunha. — Não tomaram conhecimento do aggravo.

N. 1.932 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, José Ferreira de Moraes; aggravados, Silva Boavista & Comp. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso de recurso.

N. 1.937 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Banco da Republica do Brazil; aggravado, Domingos Pinto, representante de Fernandes Pinto & Comp. — Negaram provimento contra o voto do relator.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.934 — Aggravante, João Carvello de Avila; aggravada, D. Ana Flavia de Abreu. — Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.938 — Aggravante, Gustavo Rodrigo Samico; aggravado, o juizo. — Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.939 — Aggravantes, Figueiredo & Marques; aggravados, Paiva Seixas & Comp. — Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.941 — Aggravante, Banco da Republica do Brazil. — Distribuido ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Cartas testemunhaveis

N. 173 — Supplicante, commendador Antonio de Souza Ribeiro; supplicados, José Fernandes de Faria Machado e Dr. Gilbert [illegible]; distribuida ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 176 — Supplicante, Banco da Republica do Brazil; supplicados, os syndicos da liquidação forçada do Banco Industrial do Rio de Janeiro. — Distribuida ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.865 — Appellantes, Castagnone & Comp.; appellada, a Irmandade da Cruz dos Militares. — Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.870 — Appellante, commendador Raymundo José Ferreira Braga; appellado, Gabriel Alves da Assumpção. — Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.881 — Appellante, José de Azevedo da Cunha; appellado, Antonio Alves Barbeito. — Distribuida ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.501 e 2.835 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.552 e 2.834 — Ao Sr. desembargador Teixeira Bastos.

Ns. 2.498 e 2.826 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.328 — Ao Sr. desembargador Salvador [illegible].

Ns. 2.502, 2.644 e 2.687 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.802 e 2.830 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.181 e 2765 — Ao Sr. desembargador Teixeira Bastos.

Ns. 2.765, 1.506, 2.727 e 2.807 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.773 e 2.806 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.543 e 2.678.

Accordãos publicados

Ns. 2.420, 2.000, 2.490, 2.508, 2.546 e 2.679

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.787

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta Capital Federal, com escriptorio á rua 1º de Março n. 10 e fabricas de sabão, velas e oleos á praia das Palmeiras, em S. Christovão, representada pelo seu presidente abaixo assignado, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir uma das qualidades das velas stearicas, do seu fabrico, denominada — *Paraense*, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo de fórma quadrilatera em papel de côr bronzeado escuro, margeado por filetes de vinhetas douradas de losangos. No alto do mesmo rotulo, em typos dourados e sentido curvelineo, lê se: —*Vela especial* — *Paraense* — *Companhia Luz Stearica* e separada por um pequeno traço a palavra — *Rio de Janeiro*.— Outro rotulo menor oblongo, collocado na parte superior do descripto e da mesma côr delle, com vinhetas tambem azues, lê-se em typos dourados:—*Medalha de ouro* — O referido rotulo será usado em papel e tintas de toda e qualquer côr, em uma das partes interiores das caixas de papelão, contendo o mencionado producto, sendo o menor para o tempo e o maior para as ditas caixas, afim de bem distinguil-as e melhor garantir os seus direitos — de propriedade, commercio e fabrica.—Sobre uma estampilha de 300 réis estava o seguinte: Pela Companhia Luz Stearica.—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1903.—*Julio B. Ottoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 10 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.787, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.790

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 134, com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, estabelecimento denominado — *Fabrica de S. Lourenço*, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para os seus cigarros denominados — *Toureiros*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em formato de carteira ou bolsa, dividido em quatro rectangulos, um maior, um médio e dous menores estreitos. O primeiro rectangulo maior representa a perspectiva do interior de uma praça de touros, tendo no plano inferior um toureiro, trajando sapatos pretos, calções azues e meias claras, jaqueta amarella com enfeites encarnados, tendo na mão esquerda uma capa encarnada pendida ao chão e o braço direito elevado, segurando com a mão o chapéo em altura de comprimentos; ao fundo vê-se a camarote e portas e as archibancadas repletas de espectadores, um avarandado e, nas distancias regulares, as columnas dos camarotes; ao longe um outro toureiro encaminha-se para o primeiro plano.

Uma cercadura amarella, moderno estylo, orna este quadro sobre um fundo azul claro e mais uma faixa vermelha aberta no alto e com a ponta inferior enroscada sobre a cercadura, lê-se em typos grandes amarellos a palavra *Toureiros*. O segundo rectangulo médio representa igualmente o interior de uma praça de touros na occasião de se executar uma sorte; um toureiro agil levanta a capa encarnada sobre um touro que o investe com toda a galhardia, achando-se as archibancadas e camarotes repletos tambem de espectadores; este quadro tem uma cercadura de côr amarella *art nouveau* que o enfeita. Os dous rectangulos menores de côr vermelha teem, em um, a palavra *Cigarros* em typos brancos e no outro a palavra *Toureiros*, tambem em igual typo. Lateralmente ao rectangulo maior, veem-se dous oblongos côr de rosa viva, com os dizeres em typos carmim e pretos simultaneos—*Lopes, Sá & Comp.*— *Rua dos Ourives n. 134.*—*Rio de Janeiro.*—O fecho da carteira ou bolsa, tambem côr de rosa viva, encima o rectangulo maior e nelle leem-se em typo azul claro os dizeres *Bom e Barato*, e o monogramma da firma dos supplicantes, em tinta carmim, entrelaçados. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá no formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros *Toureiros*, da sua fabricação, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.—*Lopes, Sá & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 27 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.790, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de agosto, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.090, de 12 de agosto proximo findo, pagamento de 9:000$ a Silva & Grillo, do fornecimento feito de uma catraia á Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 2.272, de 22 do corrente, pagamento de 10$, de gratificação ao 3º official da Secretaria de Estado, Victor Manoel Nunes, por serviços prestados fóra das horas do expediente.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pagamento de 603$122, de gaz consumido no edificio do Thesouro Federal no 2º trimestre deste anno.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 563, de 4 de agosto proximo passado, pagamento de 750$ de aluguel da casa occupada pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica, relativo aos mezes de abril a julho deste anno;

N. 571, de 6, de 100$, idem idem, pelo major pharmaceutico do exercito Alfredo José Abrantes em julho findo;

N. 592, de 13, de 140$, idem idem, pelo commando do 9º regimento de cavallaria, idem;

N. 595, de 17, de 160$, idem idem, pelo commandante do 24º batalhão de infantaria, idem;

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Subsidio dos Srs. Deputados e Senadores, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Seccional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, Côrte de Appellação, Inspectoria Geral de Obras Publicas e Secretarias das Camaras. Só se pagam as folhas annunciadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte dúplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Santa Fé*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objetos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de agosto de 1903 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
										0	0	0	m/m	m/m	h
	1a.					WSW 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	2					SW 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	3					W 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	4					W 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	5					W 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	6					W 2	Incerto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	7					W 2	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
Central	8					W 2	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	9					SW 2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
no	10					WSW 2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	2.1	21.00	—
	11					WSW 2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
meio	12					W 3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	13					W 3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
do	14					W 2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15					WSW 3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16					W 2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17					NW 2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18					W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	19					W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	20					WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	21.0	21.5	16.5	—	—	0.00
	21					W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	22					WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23					WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 31 de agosto de 1903

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteoros	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Rio	762.2	26.4	21.[illegible]	87.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	?	31.5	22.5	27.15	22.00
S. [illegible]	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Da [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Es [illegible]	[illegible]	28.5	18.45	63.5	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Regular	Claro	29.0	22.8	26.50	—
Nat [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	[illegible]	Variavel	—	—	—	—
Pa [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	—	E	[illegible]	Claro	—	—	—	—
Re [illegible]	11	26.6	18.93	72.2	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	28.5	22.0	25.25	—
Jo [illegible]	[illegible]	27.0	14.81	56.0	Meio nublado	Claro	—	SSE	Regular	Incerto	31.0	21.0	29.00	—
M [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	26.0	19.99	80.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Bom	27.8	21.2	24.50	—
[illegible]	[illegible]	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	18.2	12.19	78.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Aragem	Bom	26.2	14.0	27.5	—
[illegible]	[illegible]	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	ESE	Regular	Incerto	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15.0	10.47	81.4	Nublado	?	?	NW	Aragem	Bom	17.2	10.0	12.60	—
[illegible]	[illegible]	18.1	13.10	84.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Aragem	Incerto	21.7	14.8	20.00	21.00
[illegible]	[illegible]	12.2	[illegible]	[illegible]	Meio nublado	Muito bom	—	E	Fraco	Encoberto	15.0	10.0	12.50	—
[illegible]	[illegible]	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NW	Regular	Muito bom	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	10.0	7.93	90.0	Quasi nublado	Incerto	?	ENE	Aragem	Claro	5.4	3.2	4.25	35.00
[illegible]	[illegible]	15.0	9.46	72.0	Limpo	Muito bom	—	NNW	Fraco	Muito bom	18.8	11.4	14.10	—
Corrientes X.	760.0	13	11.45	100.0	Limpo	?	—	—	—	Claro	22.0	10.0	16.00	—
Itaqui	777.0	14	11.46	87.0	Quasi limpo	Claro	—	NE	Regular	Claro	23.8	9.0	16.40	—
Porto Alegre	760.0	11	8.93	90.0	Limpo	Bom	?	W	Muito fraco	Incerto	14.0	12.5	11.25	—
Rio Grande	761.0	13	8.10	74.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Aragem	Bom	14.0	8.5	11.20	1.00
Cordoba X.	[illegible]	10.0	[illegible]	[illegible]	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	22.0	0.0	11.0	—
Rosario X.	[illegible]	4.0	5.10	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	20.0	4.0	12.0	—
Mendoza X.	[illegible]	4.0	6.11	77.	Quasi limpo	?	—	NE	Fraco	?	23.0	3.0	10.0	—
Buenos Ayres X.	[illegible]	10	7.47	78.3	Meio nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	Sombrio	15.5	0.5	9.00	—

Nota — No Capital ainda está incerto, tendendo a melhorar.

Rio Macahé choveu na madrugada de hoje.
Em Angra choveu chuva fraca hontem pela manhã.
Em Juiz de Fóra choveu hontem pela manhã.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 29 de agosto de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.3	23.0	13.4	61	4.3	WNW	0.6	—	
4 h. m....	755.1	23.3	13.6	61	5.6	WNW	0.5	—	
7 h. m....	755.4	24.2	12.2	59	10.0	NNW	0.8	CK	
10 h. m....	754.6	27.0	14.5	55	5.0	NNW	0.7	CK	
1 h. t.....	754.5	24.7	16.4	71	3.4	S	0.9	CK	
4 h. t.....	754 1	23.0	15.6	74	12.5	SSE	0.6	CK.	
7 h. t.....	758.9	22.4	14.9	74	5.8	SW	1.0	N. KW	
10 h. t.....	760.5	21.2	13.7	73	2.4	SW	1.0	N. KN	
Médias	756.18	23.60	14.41	66.8	6.1	—	0.8	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 29°.4 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 20°.8.
Evaporação em 24 horas, 4m/m1.— Ozone: ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 1.
Horas de insolação : 4 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 30 de agosto de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.1	19.0	13.4	82	0.0	Nulla	1.0	N	
4 h. m....	761.5	17.3	13 5	92	0.0	Nulla	1.0	N	
7 h. m....	762 5	17 2	13.3	91	3.2	SW	1.0	N	
10 h. m....	763 2	17.1	12 6	86	2.0	SSW	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	761 7	18 0	12 3	80	1.5	SSW	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	762 2	18°5	12 2	77	2.0	NNW	1.0	KN. N	
7 h. t.....	763 9	17 7	12 1	80	2 0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	764.2	17 0	11.8	81	2.0	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	762.34	17.73	2 65	83 6	1 6	—	1.0	—	—

Temperatura: Maximo ás 4 h. da tarde 19 0 minimo ás 7 h da manhã 16 .8.— Ozone: ás 7 h. da m 4 ás 7 h da n. 1.
Chuva cahida : total em 24 horas, 23m/m,83.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 30 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	1.9	2.7	1.6
Chuva cahida....	24.00	27.70	39.00	23.70
Temperatura media de hontem.	24°.90	23°.90	24.00	23°.75

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 25 de corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	943	670	1.613
Entraram.....	33	19	52
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	949	672	1.620

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 973 consultantes, para os quaes se aviaram 1.135 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia a 29 de agosto de 1903.....		5.424:686$393
Idem do dia 31:		
Em papel.....	86 7?2$042	
Em ouro.....	29:418$831	116:15?$?76
		5.540:837$269
Em igual periodo de 1902...		6.197 582$163

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada d. dia 1 a 29 de agosto de 1903 ..	3.186:750$483
Idem do dia 31.....	183:172$272
	3.369:928$755
Em igual periodo de 1902...	3.061:520$6 3

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 31 DE AGOSTO DE 1903

Arrecadação de hoje.....	41:22?$323
Receita geral deste mez....	1.080:231$036

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de agosto de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Direitos de importação para consumo...	948:482$170	3.538:251$090	
Expediente dos generos livres.....	.....	93:711$280	
Idem das Capatazias.....	.....	30:358$580	
Armazenagem.....	.....	124:532$396	4.737.035$232
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	7:5[illegible]$000	$	
Imposto da dóca.....	4:7[illegible]$198	65$040	12:341$238
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....	.....	8:711$200	8:711$200
Imposto:			
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	237$240	
Renda do Laboratorio Nacional.....	.....	11:025$000	
Renda da Assistencia a Alienados.....	.....	2:774$346	
Imposto de sello.....	.....	125$728	
Imposto sobre vencimentos.....	.....	5:515$173	
Taxa [illegible].....	.....	10:2[illegible]$336	29:912$753
Consumo:			
Em estampilhas:			
Sobre fumo	23:060$400		
» bebidas.....	10:442$140		
» o sal (sendo em notas 73:71[illegible]$550)	73:[illegible]$550		
» calçado.....	61[illegible]$000		
» [illegible].....	17[illegible]$000		
» perfumarias....	6:7[illegible]$000		
» especialidades pharmaceuticas.....	11:[illegible]$820		
» vinagre.....	979$340		
» conservas.....	15:833$470		
» champões.....	3:0[illegible]$300		
» bebidas.....	89[illegible]$000		
» tecidos.....	93:1[illegible]$070	.....	243:003$700	243:003$700
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....	.....	2:018$999	
Indemnizações.....	.....	79$8071	2:098$070
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate do papel-moeda:			
Rendas avulsas:			
Multas de expediente e [illegible]	6:[illegible]$756		
Renda da typographia [illegible] *Imprensa da Marinha*.....	107$060		
Expediente de 5 % dos [illegible] para consumo.....	454$[illegible]40		
Matricula de animaes..	17$500		
	.....	7:[illegible]$376	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	.....	237:120$618	.....	244:184$994
Obras do porto:			
Imposto de 1,5 % ouro, sobre o valor da importação.....	.....	174:503$023	.....	174:503$023
	1.372:471$915	4.099:772$785	5.472:244$700
Depositos:			
Diversos.....	.....	153$500	29:672$041	
Consignação para a [illegible] Casa de Lazaro.....			
Importação.....	24:[illegible]$285		
[illegible] para a Santa [illegible]			
Deposito [illegible]	9:[illegible]$230	.....	34:438$665	
Idem para a Intendencia [illegible]			
Importação.....	.....	.....	9:[illegible]$590	73:419$905
Total.....	.....	1.372:025$[illegible]	4.173:03[illegible]$380	5.545:[illegible]$705
		Em ouro.....	1.372:025$415	
		Em papel.....	4.173:03[illegible]$380	
		Total geral.....	5.545:[illegible]$795	

Secretaria da recebedoria, 31 de agosto de 1903.—O chefe, *João Paixão da Fonseca Guimarães*. —O escripturario, *Manoel de Castro Lima*.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 2.514, appellante José Duarte Ferreira, appellada a massa do Ribeiro da Motta, e n. 2.678, appellante Banco Agricola do Brazil, appellados Dr. Francisco de Paula Valladares e outros, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 3 de setembro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de agosto de 1903. — No impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Henrique Wanderley*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos na Secretaria da mesma Escola os requerimentos dos candidatos á frequencia dos exercicios praticos do curso fundamental, que não forem matriculados de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de agosto de 1903.— O secretario, *Sousa Ferreira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO DE DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 85 do regulamento vigente, se acha aberto na secretaria deste instituto, a partir do presente data até dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverá apresentar o candidato documento provando ser cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

O candidato poderá juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhe permittida a inscripção por procuração, justificando o impedimento legal.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de julho de 1903.—O escripturario, *Gil Vicente de Sousa*.

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar de hoje, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza.* (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que ás terças-feiras, quartas e sabbados, a partir de 1 de setembro do corrente anno, se pagarão os juros não reclamados das apolices geraes da divida publica (antigas e dos emprestimos de 1895 e 1897).

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1903.— O 4º escripturario *Emilio da Silva Guimarães.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz.* (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogado por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho,* secretario. (

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSAES

Primeiro dia

Ministerio —Gabinete e Secretaria da Guerra —Casa militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios— Folha dos officiaes do Estado Maior do Exercito— Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria — Commando do 4º districto militar —Generaes effectivos, avulsos e reformados— Folhas dos officiaes das Directorias Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude—Directoria Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo — Das Escola Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra— Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coroneis — Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos — Folha da administração e mestrança do Arsenal de Guerra — Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra —Tiro Nacional — Folha do pessoal administrativo do Asylo de Invalidos— Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e prets de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria — Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exercito— Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia —Deposito Sanitario — Sanatorio Militar —Estrada de Ferro de Lorena a Benfica— Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.* (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em execução do disposto no n. XIV do artigo 22 da vigente lei de orçamento, se faz publico que, até 1 hora da tarde de 10 do mez de outubro do corrente anno, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas, em carta fechadas e sellada, para o contracto do serviço de navegação entre o porto da Parnahyba, no Estado do Piauhy, e o ancoradouro dos vapores do Lloyd Brazileiro, na Tutoya, de accordo com as clausulas seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fazer as viagens precisas a encontrarem-se os seus vapores com os do Lloyd, no porto da Tutoya, partindo da cidade da Parnahyba até Tutoya e vice-versa.

2ª

O contractante deverá dar começo ao serviço da navegação dentro do prazo de dez mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

3ª

O contractante fará o serviço com material apropriado a essa navegação, submettendo-o préviamente á approvação do Governo. Cada vapor deverá ter, no minimo, accommodação para 10 passageiros de 1ª classe, 20 de 2ª e respectivas bagagens, espaço para 8T de carga e velocidade minima de oito milhas por hora.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com os navios de guerra, e ficarão tambem sujeitos aos regulamentos de policia das alfandegas e capitanias dos portos.

5ª

Haverá isenção de direitos aduaneiros para o material de que trata a condição 3ª e para os machinismos que forem importados com applicação ao serviço de que se trata.

6ª

As tabellas de sahidas e contractas de vapores, bem como as dos preços dos fretes e passagens serão organizadas de accordo com o fiscal do Governo e sujeitas á approvação deste Ministerio, sendo aquellas como estas revistas annualmente.

7ª

Os fretes e passagens por conta do Governo terão o abatimento de 25 %.

8ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

I. O fiscal da navegação,

II. O empregado do Correio e respectivas malas;

III. As malas do Correio, de terra para bordo e vice-versa;

IV. Os dinheiros publicos, passando e exigindo quitação, não sendo, entretanto, obrigado a verificar a respectiva importancia; cessando a responsabilidade desde que, na occasião da entrega, se reconhecer que os sellos apposto estão intactos;

V. Os objectos remettidos ao Museu Federal ou a esta Secretaria de Estado e bem assim os objectos destinados a exposições;

VI. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos da União.

9ª

A demora nos portos será a necessaria para o serviço das malas, passageiros, carga e descarga.

Só no caso de perturbação da ordem publica poderá a autoridade estadoal transferir a sahida.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores sujeitos ás que forem julgadas indispensaveis, a bem da segurança da navegação, pelo fiscal do Governo.

11ª

O contractante deverá ter o material indispensavel afim de evitar a falta de qualquer viagem e, pela interrupção do serviço por mais de um mez, sem provar motivo de força maior, ficará sujeito á indemnização de todas as despezas que tiver o Governo de fazer para a continuação do serviço e mais á multa de 50 % das mesmas despezas.

No caso de abandono ou interrupção do serviço por mais de tres mezes, além das condições acima estipuladas, ficará considerado rescindido o contracto.

12ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de com-

prar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento dentro do anno que obtenha o contractante em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal [illegible] dos passageiros e cargas transportados em seus vapores.

A estatistica será feita pelo modelo apresentado pelo Governo e entregue 30 dias depois de findo o trimestre.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao contractante pelo Governo do Estado do Piauhy ou Maranhão se tornarão effectivos, sem prejuizo de outras subvenções e favores a que o contractante tiver direito.

15ª

O contractante recolherá adeantadamente ao Thesouro Federal, por semestres, a importancia de 600$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por parte do Governo.

16ª

Pela inobservancia das condições aqui estabelecidas, fica o contractante sujeito ás seguintes multas, salvo o caso de força maior:

1ª, de quantia igual á subvenção que tiver de receber si deixar de effectuar algumas das viagens;

2ª, de 200$ a 400$, além da perda da subvenção respectiva, si for interrompida a viagem encetada; si tambem a interrupção for devida a força maior, não será imposta a multa e o contractante perceberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, não sendo considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo sendo esta devida a grande estiagem;

3ª, de 200$ a 400$ por dia de demora na chegada do paquete;

4ª, de 100$ a 200$ pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do porto;

5ª, de 200$ a 400$ pela demora da entrega das malas ou por máo acondicionamento, sendo esta multa de 500$ no caso de extravio;

6ª, de 200$ a 400$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

17ª

Em retribuição desse serviço o Governo pagará, a titulo de subvenção, até o maximo de quantia de 3:000$ por viagem redonda.

18ª

No caso de desaccordo entre o contractante e o Governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

19ª

O prazo de duração do contracto será de cinco annos.

20ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 3:000$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do contracto, e bom assim 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro Federal si no prazo de 30 dias, a contar [illegible] pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas.

21ª

As multas de que trata a condição 16ª serão descontadas da caução feita para garantir a execução do serviço, sendo o contractante obrigado a integralizar esta, sob pena [illegible] dentro de 30 dias após os descontos que soffrerem.

22ª

A concurrencia versará pela quantia a pagar pelo Governo, a titulo de subvenção, por viagem redonda.

Nesta Directoria encontrarão os interessados todas as informações que precisarem, quer sobre a concurrencia, quer a respeito das clausulas do contracto a celebrar.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 27 de agosto de 1903.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM BOTE DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta concurrencia para o fornecimento de um bote de madeira de lei para dous remos, com 5m,37 de comprimento, 1m,42 de largura e 0m,62 de altura ou fundo.

As propostas poderão ser feitas por *memorandum* sellado e deverão ser apresentadas até o dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, em que serão abertas em presença dos interessados, os quaes garantirão as mesmas com um deposito prévio de 50$, que perderão si acceita a proposta deixarem de effectuar o fornecimento no prazo de 30 dias.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 26 de agosto de 1903.— *Fernandes Silva*, director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1º, art. 58, do regulamento desta estrada, começará no dia 1 de setembro proximo futuro, na 2ª Divisão—Trafego—o concurso para o logar de praticante do telegrapho, de cujo quadro serão promovidos os conferentes de 3ª classe e os conductores de 4ª classe.

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 20 do corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno e os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de agosto de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Governo Municipal

ELEIÇÃO DAS MESAS ELEITORAES QUE DEVEM FUNCCIONAR DURANTE A ACTUAL LEGISLATURA

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc., em virtude do que determinam os arts. 1º e 10º e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinados com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida a todos os Srs. intendentes municipaes e os supplentes Manoel Joaquim Valladão, Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, Tertuliano da Gama Coelho, José de Souza e Lima Rocha, Manoel Luiz Machado, Alberto de Oliveira Maia, Manoel Ferreira das Neves Junior, Jeronymo Begetta, João Baptista Boaventura Soares de Meirolles e Candido Luiz Maia de Oliveira Filho a se reunirem na sala das sessões do Conselho Municipal (Praça Ferreira Vianna) no dia 3 da setembro, ao meio-dia, para elegerem as mesas eleitoraes que teem de funccionar durante a actual legislatura.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Governo Municipal e publicado pela imprensa. E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— *Dr. Antonio de Paula Freitas.*

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente interino do Governo Municipal, etc.:

Em virtude do disposto no art. 3º e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos maiores e eleitores do 2º districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2º districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do governo municipal e publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, Presidente interino.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

2ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.

3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.

4ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.

6ª secção—Estatistica Publica, rua da Misericordia n. 50.

7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.

8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado direito.

2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.

3ª secção—Imprensa Nacional, sala da Revisão.

4ª secção—Lyceu de Artes e Officios.

5ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.
6ª secção—Escola Publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.
7ª secção—Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).
2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Instituto Nacional de Musica.
5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.
6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, Escola Publica.
7ª secção—Escola Publica, rua do Hospicio n. 205.
8ª secção—Rua da Constituição n. 20, Escola Publica.
9ª secção—Rua da Constituição n. 26, Escola Publica.
10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.
11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia do Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.
2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.
3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.
4ª secção—Sub-directoria de Rendas Municipaes, Rua do General Camara.
5ª secção—Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.
6ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, Escola Publica.
7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.
8ª secção—Cartorio do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, rua de S. Pedro.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.
2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.
3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.
4ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
5ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
6ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, escola publica.
7ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.
8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.
9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.
10 secção—Rua do Lavradio n. 116, escola publica.
11 secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.
12ª secção—Agencia da Prefeitura, Lavradio.
13ª secção—Rua da Relação n. 1, Escola Publica.
14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, Escola Publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal—Lado da rua de S. Pedro.
2ª secção—Edificio do Forum—Saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.
3ª secção—Prefeitura Municipal.
4ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores, rua Marechal Floriano Peixoto.
5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 105.
6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.
7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.
8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica—Saguão da 8ª pretoria.
9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.
10ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 21, Escola Publica.
11ª secção—Escola de S. Sebastião, lado direito.
12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.
13ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 305, praia Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.
2ª secção—Bibliotheca do Exercito.
3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.
4ª secção—Escola Publica, rua Camerino n. 42.
5ª secção—Escola Publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.
6ª secção—Escola Publica, rua da America n. 106.
7ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 19.
8ª secção — Agencia do 11º districto, Gambôa.
9ª secção—Estação Maritima da Gambôa.
10ª secção — Escola Publica, rua Santo Christo n. 117.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção — Rua Visconde de Sapucahy n. 133, Escola Publica.
2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 199, Asylo de S. Francisco de Assis.
3ª secção—Escola Publica, rua Santos Rodrigues n. 6.
4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, Escola Publica.
5ª secção—Escola Publica, rua Frei Caneca n. 278.
6ª secção—Escola Publica, rua de Catumby n. 40.
7ª secção — Escola Publica, rua Itapirú n. 97.
8ª secção—Escola Publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.
9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 48.
10ª secção — Escola Publica, rua de São Christovão n. 34.
11ª secção—Escola Publica, rua Barão de Capanema n. 140.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.
2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.
3ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala da frente.
4ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.
5ª secção—Agencia da Prefeitura.
6ª secção—Escola Publica, rua S. Januario n. 4.
7ª secção—Escola Publica, rua Bella do S. João n. 16 A.
8ª secção—Escola Publica, praia do Cajú n. 3.
9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Sá Freire (travessa das Flôres) n. 34.
10ª secção—Escola Publica, rua Bella de São João n. 72.
11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.—Confero.—*Ex ut supra.*—*Alcarenga Fonseca*, Director Geral.

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que a este juizo foi feita a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal. Diz Antonio Joaquim Rebello que, tendo adquirido, em 24 de janeiro do corrente anno, por compra que fez a D. Maria Candida Nunes Leonardo, pela quantia de 3:000$, tres apolices da divida publica do emprestimo nacional de 1897, de ns. 1.500, 13.948 e 13.949, de 1:000$ cada uma, as quaes a dita D. Maria Candida Nunes Leonardo recebeu do Banco Rural e Hypothecario em pagamento, segundo o accordo feito entre o mesmo banco e seus credores, acontece terem-se extraviado essas apolices do poder do supplicante, que ignora seu paradeiro. Por isso, requer o supplicante a V. Ex. se digne de ordenar a intimação ao director da Caixa da Amortização, para que não pague o capital nem juros das referidas apolices, e ao presidente da Junta dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociação na praça, e do detentor dos titulos, que o supplicante ignora quem seja, ou de quem interessado fôr, para allegar o que lhe convier, sendo as referidas intimações feitas na fórma da lei, *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, o que requer o supplicante para o fim de lhe serem dados novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos das supraditas apolices, tudo de conformidade com as disposições que regem o caso, segundo o citado decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Nestes termos, E, deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1903. — O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: A. como requer. Districto Federal, 3 de fevereiro de 1903. — *Godofredo Cunha*. E em seguida se liam as certidões seguintes: Certifico que intimei o inspector da Caixa de Amortização, Sr. Manoel Alves da Silva, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente e lhe dei contra-fé, que recusou acceitar; o referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—O official do juizo, *José da Silva Breves*. Certifico mais que intimei o Sr. José Claudio da Silva, na qualidade de presidente da Junta de Corretores por todo o conteúdo da referida petição e despacho, do que ficou sciente e lhe dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 4 de fevereiro de 1903.—O official do juizo, *José da Silva Breves*. Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Sendo-me feita a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal.—Diz Antonio Joaquim Rebello que, tendo requerido as intimações do director da Caixa da Amortização, presidente da Junta de Corretores e Dr. procurador da Republica, intimações que foram feitas para sciencia de que o supplicante havia perdido as apolices da divida publica do emprestimo de 1897, ns. 1.500, 13.948 e 13.949, vem, *ex-vi* do art. 4º, do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, requer a V. Ex. sejam expedidos os respectivos editaes. E deferimento. Rio, 7 de fevereiro de 1903.—O advogado, *Paulo Augusto Gomes Pereira*. Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Nesta lei o despacho seguinte: Como requer. Districto Federal, 11 de fevereiro de 1903. — *G. Cunha*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital pelo qual convido a todos os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo da lei, a contar da data da sua publicação. E, para

que o seja nesta e outras, mandei affixar [illegible] publicar pela imprensa. Dado e passado [illegible] de agosto de 1903. Eu [illegible] José [illegible] escrivão, o subscrevi. —*Gerardo Xavier da Cunha.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

[illegible] Joaquim [illegible] Opposta [illegible] Exmo. Sr. Dr. [illegible]

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, testa-velado do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que perante este juizo e cartorio do escrivão que no fim subscreve se processam os autos de [illegible] em que é supplicante [illegible] e supplicado [illegible] e para [illegible] Exmo. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz D. Christina J. Gabrich Loureiro que, tendo Joaquim Fernandes dos Santos Junior se constituido seu devedor da quantia de 12:008$000, conforme a letra junta, acceita pelo supplicado em 22 de julho de 1899, por conta da qual tem pago a quantia de 5:000$000, e como já está vencida a dita letra, e não tem sido paga a quantia restante de 7:008$000, a supplicante requer ao meritissimo juiz a quem for esta distribuida se digne mandar citar o supplicado para na primeira audiencia, vista lhe assignar os 10 dias da lei, para dentro delles allegar os embargos que tiver e afinal ser condemnado a pagar á supplicante a referida quantia de 7:008$000, juros da mora e custas, ficando citado para todos os demais termos da causa até sentença final, pena de revelia e lançamento. E como o supplicado se acha ausente em logar incerto e sabido, a supplicante requer, outrosim, designação de dia e hora afim de que, justificada a ausencia, se faça a citação por edital. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903. O advogado, Abelardo Bueno de Carvalho. Testemunhas: Luiz Carlos de Souza, Heitor Guichard Junior, João Leite do Vasconcellos. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 22 de agosto de 1903. T. Torres. Despacho: D. A. como requer, designando o escrivão. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903.—*B. Pedreira.* Distribuição: D. a Côrte Real, em 22 de agosto de 1903.—O distribuidor, *J. Conceição.* Letra: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899. Rs. 12:000$000. A 22 de janeiro de 1900 pagará V. S. por esta minha via de letra, a mesma á minha ordem, em moeda legal, a quantia de 12:008$000, valor recebido em mercadorias de meu dito vencimento fará o prompto pagamento. Ao Sr. Joaquim Fernandes dos Santos Junior. Rio de Janeiro. (*Cristina J. Gabrich Loureiro.*) Acceito. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1899. —*Joaquim [illegible] dos Santos Junior.* (Estava legalmente sellada.) Declaração: livro 48 fls. 171. A. Moret. A. Guimarães, primeiro tabellião. Reconhecem as firmas da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil. Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. Cartorio do primeiro officio Avenal 15 de Novembro.—Fortes. Procurações bastantes que faz a viuva D. Christina Josephina Gabrich Loureiro. Saibam quantos [illegible] publico instrumento de procuração virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres annos, aos vinte e dous dias do mez de agosto do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em meu cartorio [illegible] compareceu como outorgante a viuva D. Christina Josephina Gabrich Loureiro, natural desta cidade, reconhecida pela propria das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que do conhecimento [illegible] por este publico instrumento nomeava e constituia seu procurador o Dr. José de Oliveira Coelho para o fim em geral, com poderes para substabelecer e ratificar os impetrados que se seguem: os mesmos poderes que em livro lhe outorgam para que em seu nome, como si presente fosse, possa em qualquer instancia ou tribunal defender e representar a outorgante em todas as causas civeis, commerciaes e criminaes, movidas ou por mover, em que for autora ou ré, propor e dar libello, especificar e contrariar libello, fazer e dar libello, preparar e dar libello, fazer e dar libello, preparar e dar libello, fazer e dar libello, preparar e d

vasão alludida e occupação indevida das suas sobredittas fazendas. Requerem igualmente que, si não forem encontrados, sejam tambem citados por editaes pelo prazo supra mencionado os condominos Felismino José da Rocha e Juvencio José da Rocha, residentes no Termo, mas que se acham pronunciados por crime de damno. Os supplicantes declaram que os limites do todo formado pelas fazendas Conceição e Riacho Secco, são: ao norte, a fazenda José Pinto; a léste, as fazendas do Peixe, do Carrapato e das Traçadas; ao sul a das Murrecichas; a oéste, a da Vereda do Matto. Os caracteristicos das referidas fazendas, Conceição e Riacho Secco, são o serem ellas situs em terrenos de catinga alta, catinga baixa e de campos, comprehendendo o morro denominado «de Conceição» e serem banhadas pelo rio da mesma denominação, o qual tem a sua nascente no referido morro. Afim de poderem, depois de justificado quanto baste, ser lavrados e affixados os editaes mencionados acima, os supplicantes requerem mais a V. S. a limitação a justificar, no dia e hora que designados forem, primeiro: Que ha condominos da fazenda José Pinto inteiramente desconhecidos; segundo: Que ha outros condominos da mesma fazenda ausentes da comarca e cujas residencias são ignoradas. Requerem ainda a V. S. que se sirva nomear e juramentar um curador *ad litde* que defenda os interesses dos referidos condominos desconhecidos e ausentes. Avaliam a causa em um conto e quinhentos mil réis. Nestes termos, pedem a V. S. que, mandado autuar esta com os documentos offerecidos e mais papeis que acompanham, lhes defira pela fórma requerida, sendo expedidos os necessarios mandados e editaes. E receberão justiça. Cidade de Conceição, 18 de junho de 1903. Como procurador, *Reynaldo Casemiro*. Estava legal e devidamente sellada. Autuada, como pedem. Nomeio curador *ad litde* o cidadão Benjamin de Carvalho Goes e designo a audiencia no dia 19 deste mez para ter logar a justificação requerida, com citação do curador nomeado, depois de juramentado. Conceição 18 de junho de 1903. *Monteiro de Andrade*. E, como justificou o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual chamo e cito a Manoel Vieira de Menezes, Manoel Nepomuceno da Costa, Chrispim Soares da Soledade, Fernando Rodrigues Alves, Maria Vieira de Euzebio de Sal, Matheus Alves da Silva, Manoel José do Nascimento, Speridião Rodrigo de Oliveira, Genoveva Esmeria de Jesus, Francisco José de Souza, Antonio José Patricio, João José Patricio, Felismino José da Rocha, Juvencio José da Rocha, Joaquim Carlos de França, Joaquim Alves Barbosa, Jesuino Rodrigues de Oliveira, Joaquim Tiburcio, Domingos Garcia de Souza, Pedro da Silveria, Cesario Chrispim de Souza, Manoel Izidoro, José Marcellino e Alcino Tiburcio Pereira, afim de que venham á primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo de 90 dias, para os fins acima expostos, e declaro que as minhas audiencias são dadas ás 11 horas da manhã, nos dias de terças e sextas-feiras, no paço do Conselho Municipal desta cidade. E para que chegue aos seus conhecimentos e de todos os mais condominos conhecidos, desconhecidos e ausentes, a quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, extrahindo-se cópia para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Conceição, em 20 de julho de 1903. Eu, João Antonio da Silva, escrivão do civel, o escrevi. Tem de pagar o sello respectivo. Era supra. — *Silva*. N. 374, em fitas de estampilhas, 1$200. Pagou 1$200 de sello. Conceição, 20 de julho de 1903. — *B. Alves*. — *L[illegible] Andrade*. Está conforme. — O escrivão do civel, *João Antonio da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Pariz.....	$702	$795
» Hamburgo.....	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		2)$250
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$260
Apolices geraes de 5 %, miudas		950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000		957$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		965$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		955$000
Ditas idem idem de 1897, port..		1:018$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:015$000
Ditas idem idem de 1903, port..		1:000$00
Ditas do Emprestimo Municipal de 1898, port.....		181$000
Ditas idem idem de 1896, nom..		181$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....		720$000
Ditas idem idem idem, de 1:000$, 5 %, nom.....		735$000
Banco da Republica do Brazil...		395$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....		18$500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		49$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		71$000

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.917 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo apparelho para lavagem de café, denominado «Lavador Economico». Invenção de João Baptista da Rocha, domiciliado em S. Paulo

O apparelho destina-se á lavagem de café, separando, ao mesmo tempo, o café secco, ou menos denso, o cereja ou maduro e as pedras. Como as disposições congeneres, este apparelho aproveita para elemento separador a densidade da agua. Distingue-se de outros apparelhos destinados ao mesmo fim, por substituir, á pressão e ao movimento do liquido, um operador de energia externa. De facto, a força mecanica, applicada a um systema de helices, produz o effeito da pressão e da corrente.

Nos outros apparelhos, a agua é, ao mesmo tempo, o separador pela densidade e o motor pela corrente; a agua move-se arrastando o café. Nesta invenção a agua serve apenas para levar e separar por densidade, o arrastamento é feito total ou parcialmente por força mecanica que gera correntes no seio do liquido.

A grande vantagem deste apparelho é a facilidade de sua adaptação ao supprimento de um insignificante volume d'agua.

Descripção — Consiste o apparelho, em sua essencia, em um systema convenientemente combinado de helices que giram com a necessaria e sufficiente velocidade dentro de caixas, calha ou cylindros, com inclinações diversas, sendo estas inclinações relativas ás helices, bem como aos cylindros, calhas ou caixas, pois que este nosso systema funcciona bem, independentemente das posições relativas das pecas e de suas disposições.

A (figs. 2 e 3) é uma pequena caixa, com abertura circular para o interior do apparelho, e em cujo fundo (em forma de calha) move-se uma pequena helice 1 destinada a introduzir o café da caixa para o canal B C (fig. 3). Esta caixa deverá ser posta em communicação com o deposito de café ou com uma grande moega, por meio de bicas ou tubos com a necessaria inclinação.

Vem-se em seguida, fixas ao mesmo eixo 2 da helice 1, quatro pás 3, em posição e formato convenientes, destinadas a revolver na agua o café e encaminhal-o para a frente, á proporção que for elle entrando.

Ainda no eixo 2 está fixa uma helice *a*, *b*, *c*, de maiores dimensões que a helice 1, a qual, pelo seu movimento, vai obrigando o café secco ou boia, isto é, todo aquelle que depois de batido pelas pás 3 volta á superficie da agua, a procurar o seu extremo opposto. Ahi o café, preso por uma pequena calha 4 que abrange somente a ultima espira da helice, é empurrado ainda pelo movimento desta, de fórma a procurar sahida alguns centimetros acima do nivel da agua, por uma pequena rampa 5.

Este café não póde escapar para os lados da helice porque é amparado pelas paredes do canal B C, parallelas ao eixo 2. Estas paredes, crivadas abaixo da linha da agua, para que o nivel se mantenha o mesmo no canal e no tanque, prolongam-se para baixo de maneira a formar, com outros lados e fundo, uma caixa F que encaminha todo o café cereja e as pedras para o interior do cylindro vertical D E (fig. 2). Este cylindro divide-se em tres secções, a saber:

1ª, a secção inferior *m*, cortada em bisel no seu fundo, e fechada (fig. 2 e 8) por um plano inclinado 6, liga-se com a caixa F (fig. 2) pelo prolongamento do mesmo plano que fecha esta. Está fixa esta secção em duas columnas G H (fig. 2) que descem da armação superior. Ligam as duas columnas, pela parte inferior uma peça metallica em cujo meio existe um mancal onde vem se apoiar o extremo de um eixo vertical 7 (fig. 7);

2ª, a 2ª secção *n* é movel no sentido do seu eixo; encaixa um centimetro, sem attrito na 1ª secção *m* e traz, no seu interior, uma helice 8 fixa no eixo vertical 7 (fig. 7), formando assim um todo com a capa cylindrica 9.

A helice 8 poderia tambem girar no interior do cylindro, si se quizesse fazer deste uma parte fixa. Neste caso, a 1ª e 2ª secções *m* e *n* formariam um todo com a 3ª secção *o*.

A secção *n*, que termina exactamente ao nivel da agua, destina-se a levantar, pelo deslocamento desta no interior da 1ª secção, todo o café ahi introduzido, deixando por differença de densidade, que as pedras desçam ao longo do fundo inclinado 6, e saiam pela sua abertura inferior 10. Esta abertura é fechada automaticamente por uma pequena porta 11, com correctiças, posta em movimento pelo regulador collocado em T (figs. 1 e 2) com o qual communica-se por uma haste metallica 12, de formato conveniente;

3ª, a 3ª secção *o* é fixa e fechada na parte superior, por um disco 13, atravessado pelo eixo 7. Tem uma abertura lateral 14 que a põe em communicação com uma pequena calha I J (figs. 1, 3 e 6), cujo fundo emerge obliquamente da agua e termina alguns centimetros acima do seu nivel, no canal de descarga K (fig. 3). Nesta calha, que é crivada, move-se justa uma helice 15 cujo eixo L (fig. 1) tem inclinação igual á da calha. Destinam-se esta calha e sua helice a receber pela abertura 14 o café cereja levantado pelo cylindro *n*, conduzindo-o até seu extremo, donde cahe para fóra do apparelho. Parte da helice deverá ser coberta por capa metallica afim de impedir a

volta do café, logo que vae emergindo da agua.

Em exacta correspondencia com a abertura 10 da 1ª secção, existe uma outra abertura P (fig. 2) munida de fecho metallico 16 posto em movimento por um systema de alavancas, communicando a caixa O com o tanque M N (fig. 2).

A caixa O tem por fim receber as pedras separadas do café e está disposta de modo a permittir descarga em occasião opportuna. Para isto, o seu fundo é construido de fórma a bem encaminhar as pedras para uma abertura lateral Q, munida de fecho hermetico e por onde as pedras são retiradas. As dimensões desta caixa podem ser varias, de accordo com o accidentado do terreno.

Esta caixa póde ser supprimida, dando-se maior profundidade ao tanque, ou substituida por um pequeno tanque unido ao do apparelho, com o qual communique por uma abertura conveniente, como se vê, por exemplo, na fig. 9.

Em qualquer destes casos, a descarga das pedras seria feita por meio de dispositivos e aberturas convenientes.

A caixa do que tratamos, ou as suas modificações, teem por fim diminuir o mais possivel as perdas de agua, razão porque no caso de existir a caixa, tal qual como mostra o desenho, fecha-se a communicação entre o tanque e esta, para descarga das pedras.

O tanque em que se assenta este apparelho poderá ser de ferro, alvenaria ou madeira, de accordo com a economia local, e com dimensões variaveis para maior, quanto á largura, sendo, neste caso, o apparelho collocado em logar conveniente do tanque.

Como condição razoavel para o bom funccionamento, melhor será, em caso de pouca agua, construir um reservatorio para este liquido ao lado do apparelho. Servirá este reservatorio para alimentar o tanque, mantendo sempre o mesmo nivel da agua ou reformal-a quando se tenha tornado imprestavel.

O nivel da agua no tanque coincide exactamente com o eixo das helices horizontaes e com o extremo da parte movel do cylindro vertical, onde termina a sua helice.

Em um quadro de ferro ou de madeira R S (fig. 3) estão fixas em todas as peças do apparelho : mancaes, eixos, engrenagens, calhas, etc., etc.

O volante V (figs. 1 e 3) é movido por um homem ou por qualquer outra força ; faz de 20 a 25 rotações por minuto e, por meio de uma roda dentada fixa no seu eixo, que engrena á direita e á esquerda, põe um movimento, por sua vez, os dous eixos horizontaes 2 e 17 (figs. 1 e 3).

O eixo 7 (fig. 1) tem uma engrenagem conica que põe em movimento o eixo vertical 7 e, no seu extremo, traz outra engrenagem tambem conica, a qual faz mover o eixo obliquo L (fig. 1).

No eixo 7, pouco abaixo da sua roda dentada, existe uma pequena pulia 8, destinada a pôr em movimento o regulador T, por meio de uma fibra.

Funccionamento. Posto o apparelho em movimento, immediatamente o regulador faz abrir a porta 11 (fig. 1) do systema cylindrico vertical. O café encaminhado para a caixa A (figs. 2 e 3) de onde elle sahe,—tirado pela helice 1,—é em seguida batido pelas pás 2, de modo a separar o café secco ou boia do cereja, que é mais denso e fica afunda com as pedras.

Todo o café boia é levado pela helice *a, b, c* (fig. 3) até a sahida K' (fig. 3) para o canal que despeja para o lado do tanque.

O café cereja e as pedras, penetrando na parte cylindrica, vertical, onde o café (mais denso) que as pedras encontra correntes que vão da parte por onde elle penetra e do tanque — pela abertura 10 (fig. 1) — para o interior do cylindro movel, é levado por essas correntes para o ponto onde a helice 8 o apanha e conduz até o nivel da agua. As pedras (mais densas que o café) não obedecendo ao movimento das correntes liquidas escorregam ao longo do fundo inclinado 6 da secção *m*, sahindo pela abertura 10 por onde cahem para a caixa O (figs. 1 e 2).

Chegado á parte superior da helice vertical 8, o café cereja é atirado pela força centrifuga, com a agua que o acompanha para a abertura lateral 14, que communica com a calha crivada. A agua escôa pelos crivos, e a helice 15, que ahi funcciona, retira para a parte superior todo o café, lançando-o no canal de descarga K (fig. 3).

No caso de movimento continuo e regular do apparelho, por força qualquer que não o braço de um homem, póde-se dispensar o regulador, pois elle destina-se unicamente ao fechamento da porta 11, impedindo perdas de café, quando a rotação não seja conveniente ou mesmo no caso de haver interrupção por circumstancias quaesquer. Este fechamento da porta 11, tambem poderia ser feito, é verdade que com menos precisão, pela propria pessoa que move o apparelho, dando-se, para isto um dispositivo conveniente.

Quando construido para funccionar com um volume de agua regular, podendo-se perder a parte elevada pela helice vertical 8 (e que não é grande), é mais a necessaria para obrigar a sahida do café secco, o apparelho simplifica-se extraordinariamente, como se vê pelo desenho, fig. 4. Assim, as helices horizontaes e respectivo eixo são eliminados, fazendo a corrente da agua as suas vezes. O canal onde as helices funccionariam, será substituido por outro de menor comprimento, cujo fundo pouco abaixo do nivel da agua e com a abertura conveniente, permitte o café cereja e as pedras a afundarem em demanda do cylindro vertical.

O café secco (ainda o caso na fig. 4) é levado pela corrente de agua até o extremo do canal, donde é lançado fóra do apparelho e convenientemente recebido.

O café cereja, depois de elevado, tal qual já foi descripto pela helice vertical, é lançado com a propria agua que o acompanha, pelo canal inclinado que liga a parte A (fig. 4) com o canal de descarga.

Para o caso de lavagem unicamente de café secco, não se dispondo sinão de pouca agua, tambem simplificaremos ainda mais o apparelho, fazendo funccionar sómente as helices horizontaes, tal como se vê na fig. 5. Neste caso, o tanque de lavagem será atravessado pelo canal onde funccionam as helices horizontaes, servindo elle proprio para deposito das pedras.

Conclusão:— Da simples descripção deste apparelho lavador do café, resalta logo que a sua idéa foi concebida á custa de preoccupações diversas, todas tendentes á realização final e completa de um só *desideratum*: a economia. D'ahi o seu nome.

Em abono desta affirmativa, é da mais comesinha noção de justiça destacar-se, como primeira, de entre as qualidades distinctas do apparelho; para que seja elle de direito agua caracteristica a qualidade economica que se refere á quantidade de agua necessaria ao trabalho. Tantas e de tão variadas fórmas e systemas são os lavadores de café até hoje conhecidos, que seria difficil, senão impossivel, apresentar aqui, em um uma descripção, summariamente feita, a relação de despeza de agua, entre este e os outros lavadores utilizados pela lavoura cafeeira do Brazil.

Quanto ao esforço necessario para conseguir a completa separação dos cafés seccos e maluços das pedras é elle insignificante, relativamente ao que é consumido nos outros lavradores. Esta qualidade que é de alta monta, póde concorrer para diminuir a despeza, é realizada no nosso lavador da maneira a mais satisfactoria. Dous homens são apenas necessarios para o serviço de lavagem: um porá em movimento o apparelho e o outro fará as cargas e descargas, dando o conveniente destino aos cafés lavados.

O conjuncto de todas as vantagens e mais outras de sommenos valor, e que seria vicioso referir, dá evidentemente ao nosso apparelho o cunho da economia sob os seus diversos pontos de vista: quantidade insignificante de agua consumida ; suavidade de trabalho com pequeno esforço ; pessoal diminuto, e, finalmente; como corollario — preço baixo do serviço de lavagem de café.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

No «Novo apparelho para lavagem de café, denominado «Lavador Economico» :

1º, com um tanque ou deposito de agua estanque, a combinação de um dispositivo de lavagem e separação comprehendendo : uma caixa de alimentação, do café ao dito dispositivo, provida de uma helice rotativa, como 1 : um canal horizontal de lavagem e separação, como B C ; um cylindro vertical de separação, como D E ; uma calha inclinada de remoção, como I J ; com paredes crivadas e dotada de uma helice rotativa, como 15 ; e uma caixa de communicação, como F:

2º, com um canal, de paredes crivadas, como B C, combinado com a caixa A, a combinação de : pás de lavagem, como 2, e de uma helice, como *a, b, c*, montadas em um eixo horizontal rotativo, communum a ambas e á helice da caixa A ; uma calha, como 4, combinada com a helice *a, b, c,* ; uma rampa de despejo, como 5 ; e uma caixa de passagem, como F ;

3º, um cylindro vertical, como D E, combinado com a caixa de passagem F e a calha de remoção I J, comprehendendo : 1º, uma parte inferior fixa, como *m*, tendo seu fundo inclinado como 6, e uma abertura de sahida, como 10, dotada de uma parte 11 acção automaticamente ou não ; 2º, uma parte cylindrica, rotativa ou não, como *n*, combinada com uma helice rotativa 8 montada em um eixo vertical 7 ; 3º uma tampa fixa, como 9, com orificio de sahida 14, abrindo na calha de remoção I J ;

4º, com o cylindro vertical D E, a combinação de uma caixa como *o*, provida de aberturas, como P Q dotadas de fecho hermetico ;

5º, com os diversos elementos acima reivindicados, a combinação de uma armação como R S, e de meios para actuar simultaneamente a motor as partes activas dos mesmos :

6º, as fórmas modificadas do apparelho acima reivindicado, de conformidade com as figs. 4 e 5, com o fim de applical-o, quer á lavagem do café cereja, quer do secco ou boia, respectivamente.

Rio de Janeiro; 23 de julho de 1902.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

Nº. 3.918—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de previlegio, decennal 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Latas aperfeiçoadas para enlatar banha e outros productos.» Procuração de A. Oderich & Comp., domiciliados em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul.

As nossas latas aperfeiçoadas para acondicionamento de banha, preparados semelhantes e quaesquer conservas, são de forma cylindrica e providas de uma tampa amovivel dotada de uma rosca de parafuso, por cujo meio se adapta nossas latas de modo a permittir que sejam abertas ou fechadas hermeticamente á vontade.

Nos desenhos annexos são representados em elevação lateral, por secção transversal a titulo de exemplo, dous typos A e B de latas aos quaes são applicados os nossos melhoramentos de dous modelos C e D construidos como indicam as figs. 1, 2, 3, e 3-4 respectivamente.

Na fórma de construcção das figs. 1, 2 2ª, nas quaes a fig. 2ª mostra a tampa amovivel T vista em plano, a parede superior 1 da lata, cravada ou soldada á parede cylindrica 2, traz um orificio circular central 3 tendo um rebordo 4 projectando-se no interior da lata e no qual se acha formada uma rosca de parafuso. 5 é um canal concentrico ao orificio 3 praticado na face superior da paredo 1. A tampa T destinada a se adaptar neste orificio, como indicado claramente fig. 1 e 2, é formada por uma capsula 6 dotada de um flange 7. A parede circular da capsula é roscada de modo a se poder parafusar na rosca do rebordo 4 e o flange 7 traz um cordão circular 8 destinado a se ajustar no canal 5 quando a tampa está aparafusada no orificio.

Duas saliencias 9 existindo no fundo da capsula, permittem que, por meio de uma chave apropriada, se revolva a tampa para abrir ou fechar a lata.

Na fórma de contrucção das figs. 3 e 4, uma rosca de parafuso 10 formada na extremidade superior da parede cylindrica 11, isto é, na boca da lata, onde se adapta a tampa amovivel T neste caso em uma capsula 12 cuja parede circular 33 é roscada de modo a se poder aparafusar exteriormente sobre a rosca da bocca da lata.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Latas para enlatar banha ou preparados semelhantes e quaesquer conservas, de forma cylindrica, providas: quer de um orificio roscado combinado com uma tampa formada de uma capsula roscada e de um flange, conforme o modo de construcção indicado figs. 1, 2, 2ª; quer de uma bocca roscada combinada com uma tampa formada por uma capsula tendo sua parede circular roscada, conforme o modo de construcção indicado figs. 3 e 4.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.919.— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de pricilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo dispositivo em tapamento ou fechamento para garrafas ou outros vazilhames.» Invenção da Companhia Agua Superaris do Brazil, com séde em Santos, Estado de S. Paulo.

O dispositivo de fechamento ou tapamento para garrafas ou outros vazilhames, de nossa invenção, é representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo, no qual as figs. 1 e 2 mostram, de frente e de lado, respectivamente, o conjuncto das peças que o constituem, applicado a uma garrafa, estando as diversas peças na posição que occupam, quando a garrafa se acha tapada: a fig. 3 representa o mesmo conjuncto, a garrafa estando destapada. As outras figuras são vistas de detalhes.

O dispositivo é constituido, essencialmente, por uma tampa A, ligada frouxamente a uma peça intermediaria B. Essa peça está articulada a uma alça C, que, por sua vez, se prende, por articulação, ao pescoço da garrafa D, no qual se acha assim sujeito o dito dispositivo.

A tampa A é formada por um flange 1, de cuja parte central se projectam, para cima, uma cabeça 2 atravessada por um furo 3, e, para baixo, um botão 4, de diametro pouco menor que o da bocca da garrafa, trazendo um recesso circular 5 em que se adapta uma arruella de borracha *a*, cujo furo 6, tendo seu diametro menor que o do fundo do recesso 5, a segura perfeitamente ahi, obrigando-a a tomar uma fórma conico-concava e fazer assim contacto com o corpo do botão e a face inferior do flange 1, como indicado fig. 3.

A peça intermediaria B, chata e de grossura conveniente, representada separadamente, figs. 6 e 7, de face e de lado, respectivamente, é atravessada, em sua largura, por um furo 6', e apresenta, por baixo deste, duas pernas 7, entre as quaes se accommoda a cabeça 2 da tampa A, unidas por um pino 8 que, atravessando, com folga, o furo 3, prende livremente a peça B á tampa A. A extremidade de cada perna traz uma base 9, destinada a se apoiar sobre o flange 1, perpendicular ao plano seguindo o eixo *c d*, isto é, passando pelos eixos do furo 6 e do pino 8, respectivamente.

A alça C, constituida por um arame recurvado, fig. 8, e apresentando-se em figura plana, tem uma parte superior recta 10, que se aloja frouxamente no furo 6' da peça B, e, entre seus braços 11, existe espaço sufficiente para dar passagem ao flange 1 da tampa A, suspensa da peça B. As extremidades dobradas 12, da dita alça, que se alojam em recessos 13, existentes no pescoço da garrafa, em distancia igual da face da bocca desta, e em posição diametralmente opposta, prendem desta fórma, no dito pescoço, todo o dispositivo de modo a permittir-lhe deslocar-se em redor da linha axial *m n*, dos recessos 13, afim de que a tampa possa ser trazida sobre a bocca da garrafa ou della ser removida.

Funccionamento — Para fechar a garrafa, basta depois de ter introduzido o botão da tampa na bocca da garrafa, pôr em pé a peça B, a qual, no movimento effectuado para occupar tal posição, tomando por pontos de apoio a alça e o flange 1, faz assim pressão sobre a tampa, para esta comprimir a borracha sobre a bocca da garrafa, impellindo, ao mesmo tempo, a dita tampa para a sua posição final, de perfeito tapamento, indicado figs. 1 e 2. Nessa posição a alça C, a peça B e o eixo vertical da tampa A se acham em um mesmo plano. Todo o systema permanece assim, quando abandonado a si, graças á pressão proveniente da borracha comprimida, exercida pela tampa sob a face plana dos pés da peça B, a qual pressão obriga essa peça a permanecer em pé e torna necessario, querendo-se destapar a garrafa, exercer um esforço lateral sobre a cabeça desta peça B para inclinal-a até trazer seus pés fóra do plano, passando pela linha axial *o p* da alça, desta posição em deante a inclinação da peça B só effectua sem esforço o quando ella se acha em posição parallela á tampa, todo o systema, operando um movimento circular em redor da linha axial *m n*, como indicado fig. 3, cahe sobre o pescoço da garrafa, ficando alli sustentado pela alça e achando-se assim desempedida a bocca da garrafa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em «Novo dispositivo em tapamento ou fechamento para garrafas ou outros vazilhames»:

A combinação com o pescoço e a bocca de uma garrafa, por exemplo, como D de uma tampa, como A, provida de uma arruella elastica, como *a*, uma alça, como C, articulada ao pescoço da garrafa e ligada á tampa A por uma peça intermediaria, como B, articulada á essa tampa e á alça; sendo essas tres peças construidas e combinadas entre si e com o pescoço e a bocca da garrafa, de modo que a arruella elastica seja comprimida, entre a tampa A e a dita bocca, quando a peça intermediaria B se acha em pé sobre a tampa e apoiando-se sobre esta, por meio de seus pés 9, de seus pés, perpendicular ao eixo *c d* da dita peça B.

Tudo combinado e funccionando como acima descripto e representado no desenho annexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1903.—Como procuradores *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.920.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho denominado Formolisador destinado a desinfecções». Invenção de Joaquim Lucio da Silva Souza, domiciliado em Lisboa (Portugal).

A carêstia e difficuldades do emprego dos apparelhos de desinfecção, principalmente daquelles empregados na evaporação do formol, e a conveniencia de espalhar por todas as povoações, mesmo as de menos recursos, este precioso agente de desinfecção, levou-me a pensar em um apparelho simples, barato, de uso facil e ao alcance de todos.

A penetração do formol, que em qualquer outro apparelho, é fraca e por isso considerado desinfectante de superficie, no novo apparelho para que se pretende tirar patente de invenção, os seus vapores possuem, devido a serem obtidos a uma pressão média de tres atmospheras, um poder de penetração muito consideravel.

Neste novo apparelho, pelo facto de se desenvolverem vapores á pressão de tres atmospheras, obtiveram-se nas suas experiencias, provas certas de penetração dos vapores formolelhydicos além da espessura de um centimetro, o que nunca se poude obter com qualquer outro desinfectante, nem mesmo com este em outros apparelhos.

Consta o novo apparelho de um recipiente *a* (fig. 1) de bronze fundindo, em fórma de um ovoide truncado na base e no vertice; com a altura approximadamente de 245 millimetros por 210 de diametro na base e 128 millimetros no vertice.

A occlusão é feita com uma calote espherica *b*, tambem de bronze, onde estão montadas todas as peças para o seu funccionamento, e que permittem a sahida do vapor desinfectante pelo tubo *c* e entrada deste no manometro *d*. Na bocca do apparelho ha um rebordo comcaixa *e* (fig. 2) para o empanque, e nelle praticados quatro encaixes *f f' f'' f'''* em cruz, onde se introduz uma cruzeta com corrediças *g g' g'' g'''* (figs. 4, 5 e 6) que gira naquelles encaixes, dispostos de maneira que, feito um oitavo de revolução á cruzeta, esta passa por baixo dos cheios dos encaixes *h, h, h, h*, (fig. 2) e as arestas da calote assentam sobre a caixa do empanque, sendo o oitavo da revolução limitado pelos sulcos *z z* existentes na cruzeta (figs. 4 a 6) que vão de encontro aos pernos *r r* existentes na parte cheia dos encaixes do recipiente (fig. 2).

A cruzeta é munida de um parafuzo *i* (figs. 4 e 5) com um orificio *k* em cotovelo, como mostra a fig. 4; este parafuso atravessa a calote, tendo na parte superior uma porca unica *l* (fig. 1) com que se faz o aperto e a sujeição á bocca do apparelho, determinando assim uma vedação perfeita, segurissima e de um rigor mathematico.

A capacidade do apparelho é de seis litros e meio, calculada para desinfectar de uma só vez, e com uma só carga, 225 metros cubicos.

O novo apparelho tanto póde funccionar fóra como dentro dos espaços que se queiram desinfectar, o que é de uma vantagem incalculavel.

Quando se quer que funccione fóra, applica-se o tubo *o* em cotovelo, atarrachado ao apparelho por meio das porcas *m n r*; porém, quando é preciso que funccione dentro do espaço a desinfectar, tira-se aquelle e colloca-se em seu logar um pipo *y* (fig. 9) atarrachado por meio da porca *r*.

Neste apparelho, os vapores saem seccos, durante toda a operação, não se observando nenhuma condensação em volta delle, o que prova que todos os vapores antisepticos se vão depositar nas superficies do compartimento ou compartimentos a desinfectar.

Maneira de operar—Conhecida a capacidade expressa em metros cubicos do local a desinfectar, isto é, do compartimento ou

compartimentos a desinfectar, si elles se communicam directamente entre si, procede-se á calafetagem de todas as fendas de portas e janellas e á tapagem das chaminés, havendo-as, de modo que não fiquem fugas ao vapor do formal. As roupas e mais objectos a desinfectar estendem-se no chão, em cadeiras, cabides ou ripas, de maneira que não fiquem sobrepostas; levantam-se as golas dos casacos e voltam-se para fóra os bolsos. Quando se tratar de colchões, convem desenrolal-os e extrahir-lhes o recheio, que será aberto e estendido no chão. Todas as gavetas e armarios deverão ser abertos.

Os artigos submettidos á desinfecção teem de ficar a uma certa distancia do apparelho, pelo menos 75 centimetros.

Feito isto, fecha-se a porta de entrada e véda-se, praticando-se um furo para a entrada do tubo emissor *c* do apparelho.

Funccionamento do apparelho — Desaperta-se a porca *l*, tira-se a calote *b* e a cruzeta *q*, lançando-se dentro do apparelho o formol e agua correspondente ao espaço a desinfectar e cujas quantidades estão expressas na tabella abaixo, sendo a quantidade maxima de liquido quatro litros e meio e a minima de um litro e dous decimos, correspondentes ás capacidades a desinfectar de 225 e 60 metros cubicos.

Capacidade a desinfectar expressa em metros cubicos	Quantidades correspondentes de		Total liquido a evaporar	Duração da evaporação
	Formol em litros	Agua em litros		
225	1,50	3,00	4,50	2h45'
200	1,40	2,60	4,00	2h23'
100	0,70	1,40	2,10	1h11'
90	0,60	1,20	1,80	1h00
80	0,50	1,00	1,50	53'20"
70	0,45	0,90	1,35	46'40"
60	0,40	0,80	1,20	40'00"
50	0,30	0,60	0,90	33'20"
40	0,25	0,50	0,75	26'40"
30	0,20	0,40	0,60	20'00"
20	0,15	0,30	0,45	13'20"
10	0,10	0,20	0,30	6'40"
5	0,05	0,10	0,15	3'20"

A addição da agua tem por fim evitar a polymerização do formol e libertar assim o formoldehydo gazoso.

Segue-se fazer a oclusão do apparelho, assentando-se primeiro a cruzeta *g*; depois enfia-se pelo parafuso *i* a calote, cujas arestas vão ajustar-se na caixa do empanque, vendando perfeitamente, aperta-se a porca *l* e por ultimo atarracha-se o corpo superior *o*.

Colloca-se o apparelho assim preparado, na trempe, e por baixo uma lampada de petroleo ou outro qualquer combustivel, ou um fogareiro, introduzindo-se o tubo emissor *c* uns 10 ou 15 centimetros pelo buraco da porta.

Accende-se a lampada e observa-se que o ponteiro do manometro marque 3 atmospheras (o que leva 30 minutos para uma carga de 3 litros) abrindo-se neste momento a torneira *p*, por meio da pega *q*, para a emissão dos gazes do formol, tendo o cuidado de avivar sempre o fogo, para que a pressão se mantenha entre 2 1/2 a 3 atmospheras. Quando o ponteiro do manometro *d* descahir rapidamente para zero, é signal de estar completa a evaporisação do liquido contido no apparelho e nesta occasião retira-se a lampada ou fogarpiro.

Si a capacidade a desinfectar for superior ao maximo que o apparelho produz, isto é, 225 metros cubicos, torna-se a repetir a operação.

Terminada a operação, desaperta-se a porca e destapa-se; deixa-se esfriar o apparelho, enxugando-se perfeitamente.

A fig. 1 mostra a vista completa, em alçado do apparelho, sendo *a* o recipiente onde se deita o liquido e o formol; *b* a tampa em forma de calote espherico; *l* a porca que prende o resto do apparelho *o*, com a torneira *p* e botão de péga *q*, communicando com o tubo *n* por meio da porca *r* que, por sua vez, atarracha no tubo emissor *c* pela porca *m*; em correspondencia, com a torneira *p* está o manometro *d* por meio do tubo em syphão *s*.

Não só para transporte do apparelho, como tambem para lhe servir de pega, e para tirar fóra a calote, existem dous cabos ou manipulos *t t*.

A fig. 2 é a planta, mas com a calote tirada, vendo-se, portanto, a bocca de carga, o vedante para o empanque *e* e os encaixes, partes cheias *h h h h* e partes vasias *f f f f* onde entra a tranqueta do parafuso.

Fig. 3, córte do recipiente ovoide.

Fig. 4, alçado do parafuso *i*, em córte, para se ver o orificio *k* por onde caminham os vapores do formol, do reservatorio *a* para o resto do apparelho, até sahirem pelo tubo *c*, com a respectiva tranqueta em ramos duplos *g*.

Fig. 5, vista exterior da tranqueta, e a fig. 6, a planta da mesma, com os seus 4 ramos duplos *g g' g'' g'''*.

A fig. 7 mostra-nos o corte da calote *b*, com o canhão *u*, e seus manipulos *t t*, dando-nos a fig. 8, a sua planta, onde se vê os encaixes *v* para a vedação da porca *l*.

A fig. 9 representa o pipo *y* para substituir os tubos *n* e *c* para quando o apparelho tenha de funccionar dentro do mesmo espaço a desinfectar e não fóra.

Pela descripção do apparelho e seus desenhos, se vê como é efficaz, simples e o mais barato de todos os apparelhos que trabalham com o formol sob pressão, que é a melhor garantia do seu bom effeito, não offerece perigo algum e pela sua simplicidade, póde ser manejado seja por quem for, mesmo por uma pessoa rude, dispensa ás lampadas caras, visto funccionar muito bem com carvão em um fogareiro ordinario, limpa-se melhor do que todos os outros apparelhos conhecidos, obsta a polymerização do formol, aproveitando-se em vapores todo o liquido lançado no recepiente, não carece de productos especiaes caros para o seu funccionamento, pois trabalha perfeitamente com o formol commercial de preço mais resumido, rende mais em vapores formolicos do que outros apparelhos, egualmente, não sae cara a desinfecção por este methodo e com este apparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo apparelho denominado « Formolisador destinado a desinfecções », constando de um recipiente de bronze onde se produzem os vapores sob pressão, convenientemente tapado e vedado por meio de um unico parafuso e porca com tranqueta de limite, fazendo-se a communicação dos vapores formolicos através do mesmo parafuso, que são regulados por uma torneira de empanque que permitte a sahida por um tubo recto, ou virado em angulo recto, conforme a desinfecção se tenha de fazer, collocando o apparelho no proprio recinto a desinfectar ou fóra delle;

2º, no apparelho da reivindicação antecedente, o emprego de um desinfectante barato (formol), tal como se encontra no commercio, e obter os vapores desse desinfectante a uma pressão elevada, e por isso de um poder de penetração bastante consideravel.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.— Como procuradores, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando no dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.* (*

Companhia de Seguros Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 1, 1º ANDAR

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão do escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Até a data em que se effectuar a assembléa ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1903.—*Os directores.* (*

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a 26 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 56, sobrado, afim de deliberarem sobre a apresentação do relatorio e das contas do anno social, eleição do conselho fiscal e de um director.

Os documentos exigidos pela lei acham-se á disposição dos interessados na séde da companhia, á rua Marquez de Olinda.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—Dr. *Carlos Fernandes Eiras*, presidente. (*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REBUBLICA — N. 206 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decretos ns. 4.942 a 4.945, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas do Estado de Minas Geraes.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 31 de agosto ultimo.
Mensagem.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica— Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Circular n. 5 —Expediente das Directorias do Contencioso e do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria do Rio de Janeiro—Sessão do Conselho de Fazenda.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e do Conselho Supremo da Côrte de Appellação.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação —Acta da Companhia Federal de Fundição.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.942—DE 31 DE AGOSTO DE 1903

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896,, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional na comarca de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 82ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 163 e 164, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra

DECRETO N. 4.943—DE 31 DE AGOSTO DE 1903

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionas na comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 172ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 514, 515 e 516, e um do da reserva, sob n. 172, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.944—DE 31 DE AGOSTO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Alvinopolis, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Art. unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Alvinopolis, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 173ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 517, 518 e 519, e um do da reserva, sob n. 173, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.945—DE 31 DE AGOSTO DE 1903

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Alfenas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Alfenas, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 174ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 520, 521 e 522, e um do da reserva, sob n. 174, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade da abertura de um credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, por serviços que executaram na tomada de contas das Estradas de Ferro de Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, relativos ao 2º semestre de 1902, visto que, tendo sido igual quantia paga ao empregado designado para aquelle serviço e que falleceu antes da conclusão dos respectivos trabalhos, teve o Ministerio da Fazenda de designar aquelles funccionarios, que não foram pagos por falta de credito na sub-consignação «Ajudas de custo aos empregados de Fazenda para tomadas de contas» titulo *Leopoldina Railway Company*, rede fluminense, verba 15ª art. 17 da lei de orçamento do exercicio passado.

Capital Federal, 28 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Contabilidade — 1ª secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica pedindo ao Congresso Nacional a abertura, a este Ministerio, de um credito especial de 600$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos empregados de Fazenda que executaram o serviço da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, no 2º semestre do exercicio de 1902.—Saude e fraternidade, *Lauro Severiano Müller*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A sub-consignação «Ajuda de custo aos empregados de Fazenda para tomada de contas», titulo *Leopoldina Railway Company*, rêde fluminense, verba 15ª, art. 17 da lei de orçamento do exercicio passado, foi dotada de 2:400$, por comprehender as quatro estradas: Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, Araruama e Central de Macahé, á razão de 300$000 por semestre e por estrada.

Tendo de se proceder á tomada de contas das duas primeiras estradas, foi designado para esse serviço o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Joaquim Coelho, que percebeu a respectiva gratificação ao iniciar aquelle serviço.

Havendo esse funccionario fallecido a 13 de fevereiro do corrente anno, teve o Ministerio da Fazenda de designar os 1os escripturarios Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, para ultimarem os referidos trabalhos, o que foi feito, deixando, porém, de perceber as gratificações de 300$ que lhes cabiam, por falta de credito na respectiva verba.

Nestas condições, Sr. Presidente, torna-se necessario que solliciteis do Congresso Nacional o credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos alludidos funccionarios.

Capital Federal, 28 de agosto de 1903.—*Lauro Severiano Müller*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de agosto findo, foram transferidos, conforme requereram, do accordo com o art. 2º do decreto n. 1.016, de 24 do mesmo mez, e á vista do parecer da congregação do Gymnasio Nacional, o Dr. Vicente de Souza, da cadeira de latim do externato para a de logica do dito externato, e o Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, da cadeira de portuguez do internato para a [illegible] do referido internato.

[illegible] para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

21º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Carlos Franco.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Muaná

20ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Simão Pereira Monteiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaguahy

8ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Samuel Flores.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Januaria

9ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel José Jatobá.

Estado-maior — Capitão assistente, Terencio Torres de Almeida;

Capitão-ajudante de ordens, Abilio Alves Ferreira.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gabriel Gomes do Espirito Santo;

[illegible] José da Rocha;

Capitão-cirurgião, João Miguel Corrêa.

1ª companhia — Capitão, José Gomes [illegible]

[illegible]

[illegible] Leodoro [illegible]

[illegible] Capitão Eugenio dos Santos Faria;

Tenente, Benedicto Antonio de Andrade;

Alferes, Francisco Pedro Teixeira Serrão e Eduardo do Couto Moreno.

3ª companhia—Capitão, Levino Antonio de Castilho;

Tenente, Pedro Lopes dos Reis;

Alferes, Pedro Francisco Lopes e Verissimo José de Lima.

4ª companhia — Tenente, Alfredo Magalhães de Souza;

Alferes, Luiz de Almeida Leite e João Germano Alves.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Hermillo Tu[illegible]

Capitão-ajudante, Julio Emilio de Moura.

[illegible] — Capitão, Christiano Alo[illegible]

[illegible]

Alferes, Manoel Ferreira e Claudiano Luiz de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, Rodolpho da Silva [illegible]

Alferes, Silvano Maximiliano de Salles e [illegible]

[illegible] — Capitão, Salvador Carlos Wagner;

Tenente, Arthur de Paula Corrêa;

Alferes, Pedro José Pimenta e Maximiano Pereira dos Santos.

4ª companhia—Tenente, Joaquim Auto de Andrade;

Alferes, Innocencio Ferreira de Souza e Hygino da Motta Pinheiro.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Ferreira de Souza;

Tenente-secretario, Josaphino Barbosa de Souza;

Capitão-cirurgião, Salustiano Gomes de Sá.

1ª companhia—Capitão, Virgolino Servulo de Sá;

Tenente, José de Sá Pereira;

Alferes, Propercio Ferreira do Nascimento e Bernardo da Costa Alkmim.

2ª companhia—Capitão, Salathiel Ferreira de Souza;

Tenente, Jacintho José dos Santos;

Alferes, Rufino Angelo da Silva e Cecilio da Costa Alkmim.

3ª companhia—Capitão, João de Deus Marianno;

Alferes, Sabino José Barbosa.

1ª companhia—Tenente, Jovinianno Antonio de Almeida;

Alferes, Maximiano José da Rocha e José da Rocha Castro.

9º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ribeiro de Campos;

Capitão-ajudante, Francisco Ferreira Primo;

Tenente-secretario, João Antonio Passos;

Tenente-quartel-mestre, Meroveu José de Madureira;

Capitão-cirurgião, Fortunato Nunes Vassalo.

1ª companhia — Tenente, Manoel Campos de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Ignacio José de Madureira;

Tenente, Leovegildo Fernandes da Cunha;

Alferes, José Procopio da Silva e Vidal Chrispiniano de Souza.

3ª companhia—Capitão, Horeculano Jacintho de Carvalho;

Tenente, Pedro Caetano da Paixão;

Alferes, Felippe Nepomuceno de Souza e José Cassiano da Paixão.

[illegible] Capitão, Jeronymo Correia de Sousa;

Tenente, Manoel dos Santos Guedes;

Alferes, Manoel Antunes de Sant'Anna e Mauricio Chrispiniano de Souza.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Leite dos Santos.

71ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel João Ferreira de Barros Cacoquinho.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Onofre de Paula Brandão e Satyro José de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Candido Xavier dos Reis e Justino Nunes de Assis;

Major-cirurgião, Estanislau Ignacio de Mattos.

141º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Gonçalves de Lima;

Capitão-ajudante, Innocencio Ferreira da [illegible];

Tenente-secretario, Pedro de Almeida [illegible];

Tenente-quartel-mestre, Germano Gonçalves de Macedo;

Capitão-cirurgião, Apparicio da Silveira Britto;

Alferes-veterinario, João da Gloria Lageiro.

1º esquadrão — Capitão, João José de Macedo;

Tenentes, Ezequiel Grimaldo de Araujo e Epiphanio Ferreira de Lacerda;

Alferes, José Martins Pereira e Joaquim Martins da Silva.

2º esquadrão—Capitão, Cecilio Pereira de Lacerda;

Tenentes, José Antonio de Britto e João de Souza e Silva;

Alferes, Manoel de Uzeda Alla e José Pereira Guedes.

3º esquadrão — Tenentes, Antonio José de Britto e Candido Ferreira da Silva;

Alferes, Antonio Lopes de Araujo.

4º esquadrão — Capitão, Theophilo Lopo Mont'Alvão;

Tenentes, Apparicio Gonçalves de Macedo e João Baptista, de Farias;

Alferes, Raymundo Nonato de Carvalho e Moraes Pereira Pinto.

142º regimento da cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Romão Ferreira da Motta;

Capitão-ajudante, Virginio de Souza Santos,

Tenente-secretario, Martinho Soares da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Mathias Lopo Mont'Alvão;

Capitão-cirurgião, João Paulo de Mattos;

Alferes-veterinario, Francisco Malungana da Luz.

1º esquadrão—Capitão, Sebastião Pereira Rodrigues;

Tenentes, Henrique Pereira Rodrigues e José Martins da Silva;

Alferes, Manoel Bento de Souza e José Ribeiro de Campos.

2º esquadrão—Capitão, Joaquim da Silva Gomes;

Tenentes, Francisco Calaça e Bartholomeu Ferreira da Silva;

Alferes, João Ribeiro de Campos e João Lageiro Santos.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Pereira Rodrigues;

Tenentes, Martinho Antonio Lisboa e Bartholdo Antonio Lisboa;

Alferes, Ezequiel Pereira Rodrigues e Justino Moreira da Trindade.

4º esquadrão—Capitão, Martiniano Lopo Mont'Alvão;

Tenentes, Luiz Gonzaga Brandão e Thomaz Alves da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues Pereira e José Martins Ferreira.

Comarca de Bom Successo

21ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Benjamim Ferreira Guimarães.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Emilio Ferreira de Castro e Felisbino Rodrigues Teixeira;

Capitães-ajudantes de ordens, Eudes Vieira Vivas e Torquato Pinto Campos;

Major-cirurgião, Antonio Teixeira da Silva.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pedro da Motta;

Major-fiscal, Custodio de Oliveira Machado;

Capitão-ajudante, Antonio Carlos Teixeira de Carvalho;

Tenente-secretario, Cornelio Machado de Moraes;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Felisberto de Souza;

Capitão-cirurgião, Christovão Gonçalves dos Santos;

Alferes-veterinario, Francisco Caputo.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Ferreira Naves;

Tenentes, Pedro Luiz de Avellar e Vicente Antonio de Oliveira;

Alferes, José Augusto Vivas e Carlos Gonçalves dos Santos.

2º esquadrão—Capitão, José Francisco de Moraes;

Tenentes, Lindolpho Eugenio de Carvalho e Joaquim Teixeira da Silva;
Alferes, Custodio Martins Teixeira e Carlos Augusto de Freitas.
3º esquadrão—Capitão, Vicente Ferreira da Silva;
Tenentes, Aristides de Souza Monteiro e Ananias de Castro Teixeira;
Alferes, Nelson de Souza Monteiro e Felino Mendes dos Santos.
4º esquadrão — Capitão, Joaquim Martins Ferreira;
Tenentes, Irineu Ferreira da Silva e Leopoldino Gonçalves dos Santos;
Alferes, Philadelpho Mendes da Fonseca e Aurelio Guimarães.

42º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Martins Ferreira e Souza;
Major-fiscal, Antonio Felisberto Vivas;
Capitão-ajudante, Martiniano Gonçalves Castanheiro;
Tenente secretario, Edmundo de Albuquerque Coutinho;
Tenente-quartel-mestre, José Martins de Almeida;
Capitão-cirurgião, Wenceslláu Gonçalves Castanheiro;
Alferes-veterinario, Sebastião José Marinho.
1º esquadrão—Capitão, Francisco de Paula Ferreira e Silva;
Tenentes, Antonio Ferreira Rocha e Seraphim Augusto dos Santos;
Alferes, Paulino José da Silveira e Firmino Antonio de Mello;
2º esquadrão — Capitão, José Ferreira da Silva;
Tenentes, Octavio Ferreira de Carvalho e João Ferreira Rocha.
Alferes, Ivo José Moreira e David José Moreira.
3º esquadrão — Capitão, José Joaquim Alves Pinto;
Tenentes, Dorval de Souza Ribeiro e Antonio Morel de Campos Lará;
Alferes, Antonio Velloso Barbosa e Horacio Machado de Moraes.
4º esquadrão — Capitão, Firmino Alves Pinto;
Tenentes, Francisco Ferreira de Carvalho e José Maximiano Moreira;
Alferes, José Gabriel de Barros Ferreira e João Evangelista Martins Ferreira.

Comarca de S. Francisco

56ª brigada de infantaria

Estado-maior— Capitães-assistentes, Fabricio Pacifico Vianna e João Dias Maynart;
Major-cirurgião, Joaquim Antonio de Oliveira.

163º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira Leite;
Capitão ajudante, Firmo Ignacio de Mattos;
Tenente quartel-mestre, Octaviano Rodrigues Cordeiro.
1ª companhia —Capitão, Manoel Barbosa da Silva;
Tenente, Manoel Vieira Leite.
2ª companhia — Capitão, Theophilo de Salles Peixoto;
Tenente, José Antonio de Magalhães;
Alferes, Cesario Rodrigues da Fonseca e Zeferino Faustino de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, Antonio Marcondes de Menezes;
Tenente, José Maria Pereira;
Alferes, José Rodrigues Chaves e Joaquim Rodrigues Valladares.
4ª companhia — Tenente, Firmino Nunes Tamasindo;
Alferes, Vicente Ferreira Borges e Paulino Xavier Carneiro.

167º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Silvano Josephino de Souza Freitas.
1ª companhia—Tenente, Antonio Dias Maynart;
Alferes, Antonio Fulgencio Braga e Pedro Pires Leal.
2ª companhia—Tenente, Emygdio Paraizo;
Alferes, José Bernardino Ferreira e Horacio Baptista de Almeida.
3ª companhia—Alferes, Juscelino da Conceição Araujo e Mathias Pereira do Oliveira.
4ª companhia—Tenente, José Durães Coutinho;
Alferes, Rodolpho Martins Alvaro e Facundo José de Moura.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Rodrigues Cordeiro;
Tenente-secretario, Elpidio dos Santos Cesar;
Tenente quartel-mestre, Bertholino José de Almeida.
1ª companhia—Alferes, Mauricio Vieira da Rocha e Marciano José Vieira.
2ª companhia—Capitão, Antonio Gomes dos Santos;
Tenente, José Calixto de Almeida;
Alferes, Epiphanio Cardoso Bispo.
3ª companhia—Tenente, José Francisco Paraiso;
Alferes, Fortunato Vieira da Rocha e Joaquim Alves dos Santos.
4ª companhia—Tenente, Umbelino José da Rocha;
Alferes, Felicio Ribeiro Neves e Mariano Francisco Guimarães.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Durães Coutinho;
Tenente-secretario, Francisco Antonio Alves;
Tenente quartel-mestre, Aristides Pereira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Boaventura da Silva Caxito;
Tenente, Theodolino da Rosa Guedes;
Alferes, José Baptista de Almeida e João Pereira Guedes.
2ª companhia—Tenente, Manoel Pereira dos Santos;
Alferes, José Martins Alvaro e Francisco Ribeiro do Valle.
3ª companhia—Capitão Prudencio Antonio Menezes;
Tenente, Gorgonho Francisco Paraiso;
Alferes, Firmino Alves Pamplona e Rufino Alves Pamplona.
4ª companhia — Capitão, Christino Francisco Paraiso;
Tenente, Conrado Antonio Mendes;
Alferes, Mariano José da Rocha e Antonio Fulgencio Braga.

82ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio José de Andrade.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Eustachio da Silva Porto e Ulysses José Alvaro;
Capitães-ajudantes de ordens, Silvestre da Silva Porto e Jeronymo Durães Coutinho;
Major-cirurgião, Firmino Lemos de Carvalho.

Comarca de Alvinopolis

145ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Soares de Azevedo Sobrinho.
Estado-maior — Capitães-assistentes, João Soares Azevedo e Ponciano José da Natividade;
Capitães-ajudantes de ordens, Duval de Vasconcellos Pessoa e José Vieira de Castro;
Major-cirurgião, o pharmaceutico João Barcellos.

436º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olympio Soares Penna;
Major-fiscal, Wolfango de Albuquerque Moraes;
Capitão-ajudante, José Pedro Gomes;
Tenente-secretario, João Januario Dias Passos;
Tenente quartel-mestre, Pedro Alexandrino de Barros;
Capitão-cirurgião, Alfredo Starling.
1ª companhia — Capitão, João Alves Fernandes;
Tenente, Guilhermino de Abreu Lima;
Alferes, Manoel Soares dos Reis e Emerenciano de Souza Penna.
2ª companhia — Capitão, Luiz Soares de Carvalho;
Tenente, Accacio Rodrigues Frade;
Alferes, José Soares de Carvalho e Arthur dos Santos Velloso.
3ª companhia — Capitão, Archanjo Soares de Azevedo Sobrinho;
Tenente, Raymundo Theodoro Gomes;
Alferes, Melchiades de Carvalho e José Maximiano da Silva.
4ª companhia — Capitão, Francisco Guilherme do Couto;
Tenente, José Olyntho Dias Limpo;
Alferes, Antonio Anastacio Sobrinho e Adolino Felix da Silva.

437º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz da Silva Pessoa;
Major-fiscal, Francisco Maximiano Carneiro;
Capitão-ajudante, Joaquim Alves Torres;
Tenente-secretario, Anastacio Augusto Vieira;
Tenente quartel-mestre, Fortunato de Abreu Franga;
Capitão-cirurgião, Anastacio Americo Rodrigues Rolla.
1ª companhia—Capitão, Horacio dos Santos Gomes;
Tenente, Manel Pereira da Silva;
Alferes, Joaquim Costa de Barcellos e Manoel Henrique Mendes.
2ª companhia — Capitão, Manoel Pinto Coelho;
Tenente, Raymundo Pedro Costa;
Alferes, Manoel Costa de Barcellos e Candido Costa de Barcellos.
3ª companhia—Capitão, Antonio Honorio Ferreira;
Tenente, Manoel Olympio dos Santos Torres;
Alferes, Joaquim Antonio Gomes e Vicente Paulino da Fraga.
4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Barcellos;
Tenente, Antonio Leonidas de Barcellos;
Alferes, Antonio Delphino de Barcellos e Joaquim Pereira Porto.

433º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Martins Costa;
Major-fiscal, Manoel dos Reis Costa;
Capitão-ajudante, Mathous Pereira Gomes;
Tenente secretario, Ovidio Carvalho de Barcellos;
Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira Coura Junior;
Capitão-cirurgião, Nicolão Bruzzi.
1ª companhia—Capitão, Antonio de Campos Portella;
Tenente, João Dias de Oliveira;
Alferes, José Starling e Manoel Raymundo Gomes.
2ª companhia—Capitão, Ignacio Maximiano Carneiro;
Tenente, José Innocencio Gomes Guimarães;
Alferes, Joaquim Honorio Ferreira e Bernardo de Vasconcellos.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira Guimarães;

Tenente, Manoel Simões Ferreira Leite;
Alferes, Arthur de Tavares de Lima e Emygdio Alves da Trindade.

1ª companhia — Capitão, João Fernando Penna;
Tenente, Benedicto Martins Vieira;
Alferes, Horacio Carvalho de Barcellos e Arthur Dias Cabral.

14º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues Rolla;
Major-fiscal, Francisco José Caldeira;
Capitão-ajudante, Hilarino da Silva Perdigão;
Tenente-secretario, Dr. Arthur Soares de Moura.
Tenente quartel-mestre, Carlos de Andrade;
Capitão-cirurgião, Rodolpho Starling.

1ª companhia—Capitão, Antonio Pereira Coutinho;
Tenente, Vicente José da Fraga;
Alferes, José Gonçalves de Magalhães e Sebastião Machado de Azevedo.

2ª companhia — Capitão, Vicente Ferreira Guimarães;
Tenente, João Baptista Ferreira Mendes;
Alferes, Theopanto de Souza Monteiro e Manoel Gomes de Rocha.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alves de Almeida Torres;
Tenente, Antonio Bueno do Abreu Lima;
Alferes, João Felisberto Caldeira e Antonio Innocencio de Freitas.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Rodrigues Rolla;
Tenente, Caetano José de Carvalho;
Alferes, Francisco Xavier de Souza Monteiro e Antonio Ferreira Guimarães.

17ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Vicente Ferreira.

Estado-maior — Capitães assistentes, Francisco Gomes Linhares e Antonio Carneiro de Miranda;
Capitães-ajudantes de ordens, Pedro Gomes de Carvalho e Carlos Rodrigues Rolla;
Major-thesoureiro, João Monteiro Rodrigues Rolla.

51º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ermidio de Campos;
Major-fiscal, Samuel Levy;
Capitão-ajudante, Benjamin Ferreira Soares;
Tenente-secretario, João Baptista Martins;
Tenente quartel-mestre, Alvaro Baptista Martins;
Capitão-cirurgião, Joaquim Severiano Soares.

1ª companhia — Capitão, José Caetano Ferreira;
Tenente, José Ferreira do Nascimento;
Alferes, Antonio Ezequiel de Souza Monteiro e Luiz José do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Antonio Miguel Ferreira Soares;
Tenente, Isolano Baptista do Carmo;
Alferes, Manoel Felippe Ferreira e Rubino Fonseca de Mello.

3ª companhia — Capitão, Aureliano Nicoly [illegible];
Tenente, [illegible] Fernando Penna;
Alferes, [illegible] Gonçalves de Lima e [illegible] Carvalho.

4ª companhia — Capitão, João Baptista [illegible];
Tenente, [illegible];
Alferes, [illegible] e Raymundo [illegible].

Tenente quartel-mestre, o alferes Miguel Archanjo de Mello Ribeiro;
Capitão-cirurgião, Elydio Gomes da Silva Lima.

1ª companhia—Capitão, José Elydio da Silva Perdigão;
Tenente, João José de Souza;
Alferes, Antonio Augusto Cabral e Manoel Lino Domingues.

2ª companhia—Capitão, Quintiliano Alves Jardim;
Tenente, João Gomes de Figueiredo Junior;
Alferes, Raymundo Alves Jardim e Xapio Pereira da Silva.

3ª companhia— Capitão, Antonio Coelho Linhares;
Tenente, Francisco Ferreira da Motta;
Alferes, João Cabral de Viveiros Sobrinho e Romualdo Pedro Costa.

4ª companhia — Capitão, Candido Pedro Costa;
Tenente, José Maria Vieira da Fonseca;
Alferes, João Costa de Barcellos e João Baptista de Oliveira Junior.

5º/9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Gonçalves Machado;
Major-fiscal, o capitão Juvenato Dias Limpo;
Capitão-ajudante, o tenente Augusto Pacifico de Mello;
Tenente-secretario, Januario Antonio Pereira;
Tenente quartel mestre, o alferes Domingos Ferreira Penna;
Capitão-cirurgião, Manoel Martins Quintão.

1ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Justino de Magalhães;
Tenente, José Gonçalves Machado;
Alferes, João Ferreira de Abreu Lima e Estevão Ribeiro Costa.

2ª companhia—Capitão, Antonio Germano Costa;
Tenente, José Monteiro de Oliveira;
Alferes, Francisco Lopes da Silva e José Gonçalves do Espirito Santo.

3ª companhia—Capitão, Fortunato Dias da Silva;
Tenente, o alferes Augusto Ferreira Penna;
Alferes, Manoel Ferreira de Abreu Lima e Joaquim Dias da Silva.

4ª companhia—Capitão, Candido Mariano Teixeira;
Tenente, Antonio Rodrigues Pinheiro da Silva;
Alferes, José Zeferino da Silva Arantes e José de Assumpção Costa.

17ª brigada de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente José Mariano Ferreira;
Major-fiscal, o capitão Manoel Baptista Alves Torres;
Capitão-ajudante, Manoel de Souza Monteiro;
Tenente-secretario, Antonino José Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Zeferino Tavares de Paiva;
Capitão-cirurgião, Manoel Pedro Costa.

1ª companhia — Capitão, o tenente Silverio Ferreira de Oliveira;
Tenente, Manoel Felix de Abreu e Silva;
Alferes, Joaquim Leocadio do Carmo e Lucio de Souza Nazo.

2ª companhia — Capitão, João Paulo Ferreira Guimarães;
Tenente, Joaquim Ferreira Mendes;
Alferes, [illegible] José Dionisio Francisco [illegible] e Souza.

3ª companhia — Capitão, o tenente Manoel [illegible];
Tenente, [illegible];
Alferes, [illegible] de Carvalho Barcellos;
[illegible].

4ª companhia — Capitão, José [illegible];
Tenente, [illegible];
Alferes, [illegible].

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao 2º sargento graduado da brigada policial desta Capital, Pedro de Alcantara Feitosa 30 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 117, de 9 de dezembro de 1901, expedido pelo juizo do direito da 4ª vara civel da comarca do Porto (Justiças desta Capital para a omissão de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Miguel Couto dos Santos.

—Foram autorizados:

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão Eugenio Pinheiro, da 4ª companhia do 115º batalhão de infantaria da referida judiciaria, no municipio de Aguas Bellas, naquelle Estado;

O commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do soldado Virgolino Julio Ribeiro, que deverá apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Remetteram-se ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, os termos de objectos lavrados a bordo do vapor inglez *Byron*, e relativos ao russo Bartholomeu Tomasso e a seu filho Affonso, de um anno de edade.

—Transmittiram-se ao commandante da brigada policial desta Capital os processos do alferes Amaro Jacob de Aquino e do soldado Raul Antunes Moniz, julgados pelo Supremo Tribunal Militar em superior e ultima instancia.

Requerimentos despachados:

Manoel Augusto de Vasconcellos. — Indeferido.

Alfredo Manoel Jeronymo dos Passos. — Não pode ser attendido o supplicante, por se oppôr á sua pretenção a disposição expressa do regulamento do Corpo de Bombeiros.

— —

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. José Julio da Silva Ramos, para regente interino da cadeira de portuguez do Internato do Gymnasio Nacional;

José Cavalcanti de Barros Accioly, para reger interinamente a cadeira de latim do Externato do mesmo Gymnasio.

—Remetteram-se ao presidente da Camara Municipal de Petropolis, no Estado de Minas Geraes, mil titulos para eleitores federaes.

— —

Requerimento despachado

Nesta data mandado citar, pedindo mudança [illegible] Carneiro — bombeiro [illegible] do artigo 30 do regulamento do Corpo de Bombeiros Nacional, approvado [illegible] de 1900, [illegible] para [illegible] Directoria do Interior e Justiça do Ministerio [illegible].

Expediente de 31 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, por portaria de 26 do corrente, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.004, de 10 deste mez, foi concedido ao Dr. Joaquim Fernandes Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão, um anno de licença, com o ordenado, em prorogação da em que estava gosando.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal e ao da Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funccionarios desta Directoria Geral, do hospital Paula Candido e do lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje finda.

Durante o mez de agosto, que hoje finda, foram apresentados ao registro desta Directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Raymundo da Cruz Moreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de agosto do corrente anno).

Dr. Armando Castro de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de agosto do corrente anno).

Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de agosto do corrente anno).

Dr. Balbino da França Mascarenhas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de agosto do corrente anno).

Alexandre Eraldo Pompilio Passos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 27 de agosto do corrente anno).

Pharmaceuticos

Antonio Mario de Gouvêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de agosto do corrente anno).

Octavio Galvão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de agosto do corrente anno).

Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de agosto do corrente anno).

Dentista

Affonso de Loyola e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de agosto do corrente anno).

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1903

Joaquim Ferreira Coutinho.—Sim.

José Ramon de Carvalho.—Indeferido.

Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos. — Sim.

Alexandre Souto Castagnino.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente, foram transferidos da 20ª circumscripção para a 7ª urbana o inspector Antenor Thibau e o desta Nelson da Silva Campos para aquella.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 de agosto proximo findo:

Foi nomeado Arthur Vieira Dias para o logar de collector das rendas federaes em Icó, Estado do Ceará.

Foi exonerado, a pedido, Ignacio Goulart de Oliveira de identico logar em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao 2º escripturario da Imprensa Nacional Gomes da Silva Seabra;

De tres mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra;

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Luiz Pelinca de Oliveira Lila.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos José Thomaz Carneiro da Cunha, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Circular n. 5.—Thesouro Nacional.—Directoria das Rendas Publicas. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

Recommendo aos Srs. inspectores de Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas da Republica que, no quadro das mercadorias vendidas em leilão, mandado organizar pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 42, de 23 de julho de 1897, façam constar, além dos dados nella exigidos, 1º o valor official das mercadorias, 2º o producto do leilão, 3º o producto dos direitos arrecadados, 4º o saldo a favor do consignatario. —*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 289—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu monsenhor Francisco Martins do Monte, vigario de S. João Baptista da Lagôa, nesta Capital, resolveu, por despacho de 29 deste mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 32 das Disposições Preliminares da Tarifa, para uma balaustrada de marmore, vinda de Genova com destino á igreja matriz daquella parochia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 99—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo tres mezes de licença, sem vencimento, ao conferente da Alfandega desse Estado, Manoel Alfredo Ferreira da Cruz, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Em referencia ao vosso officio n. 13, de 16 de março ultimo, encaminhando o processo relativo á fiança prestada por Gustavo Lucio da Hora em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector interino das rendas federaes nos municipios de Lagarto, Simão Dias e Riachão, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez findo, que mandeis lavrar novo termo, no qual sejam observadas as formalidades indicadas na informação junta por cópia, prestada pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 32—Declaro vos, para os devidos effeitos, e em resposta ao vosso officio n. 33, de 14 do corrente mez, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mesmo mez, resolveu permittir que o 1º escripturario dessa alfandega, José Dias Pereira, a quem passastes o exercicio do vosso cargo por molestia, continue a vos substituir emquanto subsistir aquelle motivo.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1903

Pelo Sr. director:

Antonio Ferreira Machado, pedindo transferencia para seu nome de terrenos de marinhas. Revalidado o sello da petição de fls. 11, lavre-se o termo ordenado no despacho de 28 de julho ultimo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

No auto de infracção lavrado contra o negociante João Grimaldi proferiu o Sr. director da Recebedoria o seguinte despacho:

« Inspeccionando o estabelecimento lithographico do Sr. João Grimaldi, á rua do Nuncio n. 11, os agentes-fiscaes dos impostos de consumo Carlos Vieira Machado, Manoel Pires Ferreira, Sergio Ferreira da Veiga e Armando Watson Cordeiro encontraram, no dia 28 de julho findo, tres pedras lithographicas para a fabricação de rotulos iguaes aos de que usam os perfumistas estrangeiros Lubin, Delettrez e Roger & Gallet, e mais 3.668 rotulos e 4.056 sellos de garantia, semelhantes aos do fabricante Lubin; 5.526 rotulos e 5.756 etiquetas iguaes ás de que usa o perfumista francez Ed. Pinaud, cuja apprehensão effectuaram immediatamente.

Defendendo-se, allega o autuado que nenhuma infracção commetteu, porque a impressão de taes rotulos teve logar por encommenda de um individuo que se disse representante dos alludidos fabricantes nesta Capital e que justificou essa encommenda com o facto de ter recebido os perfumes e extractos em latas, sem que a estas acompanhassem os rotulos para os competentes frascos.

Nenhuma prova, porém, fez o autuado deste facto, pois nem siquer lhe foi facil conseguir duas ou tres testemunhas que confirmassem em juizo a sua allegação na justificação que requereu perante o juiz federal neste districto e que, tendo sido produzida, foi por elle desprezada como prova contraproducente.

Sophismando o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, pretende ainda o autuado não ser um infractor do mesmo decreto, porque, segundo diz, não é *fabricante* ou vendedor de perfumarias, esquecendo-se, entretanto, de que é o fabricante dos rotulos cuja importação ou fabricação a lei n. 452, de 3 de novembro de 1897, prohibe.

Estando, pois, materialmente provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado João Grimaldi a multa de 2:000$, de accordo com a 1ª parte do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. Intime-se.»

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1903

Dr. Theodoro Peckolt Junior.— Feita a rectificação do lançamento de accordo com o parecer, restitua-se ao supplicante a quantia de 36$, levando-se a despeza á — receita a annullar.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de setembro de 1903

Companhia Indemnizadora, desta Capital, remettendo o balanço e mais informações relativas ao semestre findo em 30 de junho— Inteirado.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, pretendendo funccionar pelo prazo de 30 annos. Inscripção n. 702. Inscripção.

Companhia Vera Cruz, pretendendo explorar a linha ferrea de Cruzeiro a Cachoeira. Inscripção.

ACTA DA 2ª SESSÃO DA CONFERENCIA DE 31 DE AGOSTO DE 1903

Aos 31 de agosto de 1903, reuniu-se o Conselho Fiscal, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Marechal Candido de Leão, director da Contadoria, Dr. Carlos Augusto Naylor, director da Contabilidade, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Interino de Fazenda, faltando o Sr. Luiz Raphael Cavalcanti de Albuquerque, director de Rendas Publicas, que continúa fiscalizando a Casa da Moeda.

Foi approvada a acta da sessão anterior, e Conselho principiou os trabalhos relativos á ordem do serviço do dia.

Recurso do Marcos Correa, interposto do acto do Administrador do Lyceu mandando classificar como objecto de mercadoria que submettera a despacho pela mesa n. 46, de 10 de agosto deste anno, como papel forrado de pauno, art. 612 da Tarifa.

O Conselho é do parecer que se deve dar provimento ao recurso, mandando-se classificar a mercadoria como papel forrado de panno, da taxa de 400 réis por kilo. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, em que, Pedro Dantas Moniz, servindo de secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas licenças aos seguintes invalidos:

Primeiro sargento do corpo de marinheiros nacionaes Sebastião Carneiro de Mello, para tratar-se na cidade do Estado de Sergipe para esta Capital, percebendo o soldo e as gratificações;

Marinheiro nacional de 2ª classe Francisco Xavier da Silva, para tratar-se no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor das rações.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 29 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Federal a divida de exercicio findo, na importancia de 171$430, de que é credor o Dr. Orozembo Nazianzeno de Mello Cindra (aviso n. 1.514);

Declarando, em resposta ao aviso n. 37, de 18 de julho ultimo, que o ex-aprendiz marinheiro da escola do Rio Grande do Norte Isaias Soares Gomes, de que tratou o aviso de 6 de junho ultimo do Estado, n. 1.539, de 25 de setembro do anno passado, é o mesmo Isaias Soares que se refere esse officio, tendo sido, segundo informou o Commandante da Marinha, o precitado ex-aprendiz contemplado pelo aviso de 6 de junho ultimo do Estado, e determinou que tendo-se verificado a existencia do alcance e como pelo mesmo não tenha sido feito o competente recolhimento, seja o caso levado ao conhecimento do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para dar-se por liquidada a conta e ordenar o seu lançamento como divida activa (aviso n. 1.516). Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.535).

Pedindo providencias para que por conta da rubrica — Eventuaes — do orçamento em vigor, quota Material, consignação destinada a tratamento de officiaes e desvalidos, a enfermeira Isabel Santa Catharina com a diaria de 3$ e bem assim Catharina com a de 2$ e 1$, para occorrer ao pagamento do restante do gratificação Carlos Pinto (aviso n. 1.526). Communicou-se a Contadoria e á alludida delegacia fiscal (avisos ns. 1.527 e 1.528).

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando, em resposta ao aviso n. 47 (Directoria de Contabilidade), de 31 de dezembro do anno passado, findo, de 31 de dezembro do anno passado, que fora autorizada a Contadoria de Maranhão a que providenciar para que seja paga á Repartição Geral dos Telegraphos a importancia dos telegrammas cuja relação envion com o dito aviso, expedidos em maio de 1902 pelo ento capitão do Porto do Estado do Piauhy tenente Geraldo Pires Sampaio (aviso n. 1.529). —Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.530).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a copia do termo de ores, transmittindo a copia do termo de ores, transmittindo a copia do termo de

Arsenal de Marinha desta Capital sobre o resultado das experiencias realizadas a bordo do navio-escola *Trajano* e determinando que providencie para que o mesmo navio se prepare para sahir em viagem de instrucção, no dia 5 de setembro proximo, com os guardas-marinha confirmados da turma a que pertencem os que fizeram ultimamente a viagem no vapor *Andes* (aviso n. 1.005);

Communicando que o requerimento do primeiro sargento do corpo de marinheiros nacionaes João Avelino de Magalhães Padilha, pedindo ser submettido a exame para escrevente do corpo de officiaes inferiores da armada, teve o seguinte despacho: «Aguarde vaga» (aviso n. 1.014);

Determinando que informe em que data foi excluido do Asylo João Joaquim de Sant'Anna e si a exclusão foi realizada em virtude de ordem da Secretaria de Estado ou do Quartel General (aviso n. 1.015).

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná:

Declarando que, tendo o asylado Simplicio Domingos Vieira, remador da Capitania do Porto do mesmo Estado, optado pelo Asylo de Invalidos, conforme declarou, devem cessar os vencimentos que o mesmo percebe como remador (aviso n. 1.016). — Communicou-se ao Quartel General, Contadoria e Capitania do Porto.

Dia 29

Ao Quartel General:

Declarando que o Sr. Presidente da Republica determinou que fossem elogiados em ordem do dia o contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, commandante da força que desembarcou no dia 25 do corrente, os commandantes dos corpos, officiaes, corpo de alumnos da Escola Naval, inferiores e praças, que a constituiram pelo garbo e correcção militar com que se apresentaram (aviso n. 1.023).

Dia 31

A' Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, permittindo que o marinheiro de 1ª classe, ao serviço geral do arsenal, Lucas Comodo contribua para o Asylo de Invalidos da Patria, na fórma do decreto n. 4.927, de 21 do corrente (aviso n. 1.026).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de agosto de 1903

A' inspectoria de Saude Naval, mandando inspeccionar de saude o aspirante a guarda-marinha Theophilo Leite Ribeiro de Faria Junior, que requereu dous mezes de licença, para tratar de sua saude (aviso n. 974). — Communicou-se á Escola Naval.

— A' inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Transmittindo o officio da Repartição da Carta Maritima n. 702, de 20 do corrente mez, e mais papeis annexos relativos á reconstrucção da casa de residencia dos pharoleiros do *Bom Abrigo*, no Estado de São Paulo e autorizando a providenciar afim de que siga para o referido pharol um engenheiro naval da Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal para organizar o competente orçamento (aviso n. 976);

Autorizando a mandar desmanchar o casco do aviso *Centauro*, visto não se ter apresentado licitante algum na concurrencia autorizada pelo aviso n. 1.241, de 21 do mez proximo findo, para a venda do alludido casco (aviso n. 977);

Declarando que resolveu approvar o ajuste celebrado entre essa inspectoria e H. David Sanson, representante dos seguradores maritimos de França, em 14 do corrente mez, para auxiliar o esgotamento do paquete *Espagne*, encalhado neste porto (aviso numero 980).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de ser posto em liberdade o aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Ernesto Gonçalves Alvarenga, que se acha preso no quartel do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, cuja presença se torna necessaria aos trabalhos daquelle estabelecimento (aviso n. 978).

Dia 29

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando, com relação á consulta sobre o idioma em que devem ser escripturados os livros de bordo dos navios da marinha mercante nacional, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.995, de 28 de julho proximo findo, e tendo em vista, não só o que preceitua o art. 266 do regulamento das Capitanias dos Portos e o art. 16 do Codigo Commercial, como tambem que os proprietarios dos alludidos navios são considerados negociantes pelos arts. 10, 14 e 19 do decreto 737, de 25 de novembro de 1850, resolveu que a escripturação dos navios mercantes nacionaes seja feita na lingua official; devendo exigir do contraventor o cumprimento exacto da lei, dando um prazo razoavel e applicando o art. 268 do regulamento dessa capitania áquelle que se obstinar em não cumprir as ordens e intimações que lhe forem feitas (aviso n. 983).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados:

Ajudante da fabrica de polvora da Estrella, o capitão do estado maior de artilharia José Maria de Mesquita;

Coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, o alferes de cavallaria Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt;

Chefe da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, o medico de 3ª classe Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba.

Requerimentos despachados

Major-medico Dr. Arthur Grato Alves Carnaúba, averbação em seus assentamentos. — Indeferido em vista da informação da 4ª secção do estado-maior.

Alferes Candido Pereira Franco, transferencia do 18º batalhão de infantaria para o 9º da mesma arma. — Indeferido, em vista da informação da 4ª secção do estado-maior.

Medico adjunto Dr. João Borges da Silveira Junior, permissão para gosar nesta Capital a licença que obteve. — Archive-se, uma vez que já lhe foi permittido o que pede.

Ex-capitão medico Dr. Benjamin Targini Moss, permissão para continuar a contribuir para o monte-pio. — Mantenho o despacho.

2º sargento reformado Malaquias Martins da Costa, inclusão no Asylo dos Invalidos. — Indeferido.

Soldado Vicente Marques de Souza, contagem de tempo de serviço. — Requeira á autoridade competente.

Soldado João Pereira da Silva, contagem de tempo de serviço. — Requeira ao Governo.

Soldado asylado Calixto Ferreira do Rosario, permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido, em vista da informação prestada pelo commandante do asylo.

Ex-praça Antonio Salustiano de Barros, 2ª via de excusa de serviço. — Indeferido.

W. Milward Jates, offerecimento de seus serviços, mesmo como soldado. — Selle o papel.

José Maria de Brito, relevação da divida que tem com a colonia do Chopim. — Indeferido, em vista das informações.

Ermelinda Maria da Conceição, inclusão no asylo de invalidos. — Indeferido, em vista da informação do commandante do asylo.

Dr. Alvaro Alberto da Silva, certificado de um parecer da Directoria de Artilharia — Compareça á secretaria.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exercito

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de junho do corrente anno, cujos herdeiros se habilitaram á percepção de meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

ARMA A QUE PERTENCIA	GRADUAÇÃO	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDA A PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Artilharia	Coronel	Arthur de Moraes Pereira	Em 7 de junho de 1903, nesta Capital Federal.	Sua viuva D. Josephina Amelia Valente Pereira.	Em 13 de junho de 1903.

JUSTIFICAÇÕES

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio-soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Francisca de Paula Teixeira de Lemos, viuva do tenente do exercito Augusto Cardoso de Lemos, D. Isabel Lacaille da Franca Amaral, viuva do major de engenheiros Tito Antonio da Franca Amaral.

Capital Federal, 11 de agosto de 1903. — *José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de agosto de 1903

Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios cópia do aviso do Ministerio da Fazenda contendo os esclarecimentos que pediu acerca do contrato de 1º de Setembro denominada —S. Luiz.

Expediente de 1 de setembro de 1903

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que ficou providenciado convenientemente sobre a ligação externa do apparelho telephonico collocado no predio n. 44 da rua da Constituição, em que funcciona o commando superior da guarda nacional, dispendendo-se a quantia de 65$600, que deverá ser posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Expediu-se officio ao director do Archivo Publico Nacional pedindo a devolução a esta Secretaria de Estado do envolucro n. 5.132 da invenção privilegiada pela patente n. 3.530, remettido áquelle archivo com o officio desta Directoria Geral n. 196, de 23 de outubro de 1902.

—Ao director geral da Imprensa Nacional foram enviados, para a respectiva encadernação, os exemplares do *Diario Official* correspondentes aos mezes de abril a junho do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Foram prorogadas:

Por 60 dias, com ordenado, de accordo com o art. 28 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898, a licença em cujo goso se acha o engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do Porto de Manáos Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, para tratar de sua saude;

Por 90 dias, de conformidade com o art. 2º, § 1º, do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio de Ouro Edmundo Teixeira dos Santos.

Concederam-se 90 dias de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao amanuense da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements José Daniel de Oliveira Martins, para tratar de sua saude.

Expediente de 31 de agosto de 1903

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme solicitou em officio n. 940, de 11 do corrente mez, a encommendar a Alfredo Meyer 1.500 chapas rugadas e galvanizadas para cobertura de carros, séries Q e V, da bitola de 1,m60, correndo a respectiva despeza, na importancia total de £ 497 6 0, ou 9:940$, ao cambio de 12 d., por conta da consignação orçamentaria do actual exercicio «Material — 4ª Divisão — Locomoção — Acquisição de material rodante e de tracção.— Para essa acquisição 1.300:000$000».

Dia 1 de setembro de 1903

Solicitaram-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias para que a força policial destacada no Jardim Botanico auxilie o engenheiro do 5º districto da Inspecção Geral das Obras Publicas na prisão dos individuos que devastam as matas da União, situadas em Macacos, evitando-se assim os prejuizos resultantes daquella damnificação para a saude publica e conservação dos mananciaes alli existentes.

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1903

João dos Santos Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta Directoria Geral.

Miguel Ferreira Bessa, 1º secretario da Associação de Auxilios Mutuos dos Guardas Municipaes.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 31 do mez findo:

Foram concedidos 60 dias de licença ao carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo Francisco Manoel de Jesus.

Foi augmentado de 300$ o salario annual do estafeta encarregado do transporte de malas entre a Administração e a Estação de Ouro Preto, em Minas.

Requerimento despachado

A guarnição da lancha *Fernando Lobo* pedindo augmento de vencimentos.—Presentemente não póde ser attendida devido á insufficiencia do credito.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 28 de agosto ultimo foi exonerado, a pedido, do logar de praticante de 2ª classe Oscar Custodio dos Santos.

—Por outras de 1 do corrente:

Foi demittido Alfredo Machado do logar de praticante de 2ª classe.

Foram exonerados Raul Aderne e Nestor de Macedo Campos, dos logares de estafetas desta administração.

Foram nomeados estafetas da administração os cidadãos Agrario Martinelli e Manoel Mathias Barbosa.

Foi reintegrado o cidadão Lucas Itagyba Cortez de Moura no logar de amanuense.

—Por titulos da mesma data foram nomeados:

Praticantes de 2ª classe os cidadãos Trajano Mello e José Maria Coelho;

Carteiro de 2ª classe o de 3ª classe João Baptista da Silva Braga;

Carteiros de 3ª classe os cidadãos Raul Aderne e Nestor de Macedo Campos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 1 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 1 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.269 — Paciente, Sylvano de Souza.— Negaram a pedida soltura ao paciente por achar-se pronunciado no art. 361 do Codigo Penal.

N. 3.272 — Paciente, Luiz Paulo dos Santos.— Prejudicado o pedido por ter sido posto em liberdade.

N. 3.273 — Paciente, Ambrozio Navarro. — Negaram a pedida soltura ao paciente, visto estar condemnado pelo jury, como incurso no art. 356, combinado com os arts. 358, 13 e 63 do Codigo Penal.

N. 3.274— Paciente, Pedrozino Adriano Bernardino.—Negaram a pedida soltura por estar pronunciado no art. 356, combinado com o art. 358 do Codigo Penal.

N. 3.275— Paciente, Joaquim Antonio de Oliveira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N 3.276— Pacientes, Jesus de Carvalho Ribas e Antonio Trotti — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.277—Pacientes, Augusto Carneiro, José Antonio Ferreira, Manoel Ferreira dos Santos e Lourenço Carrica— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal, remettendo cópia das sentenças condemnatorias.

N. 3.278—Paciente, José João Nazareth.— Adiado o julgamento, informando o presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.279—Paciente, José dos Reis.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na sessão do conselho, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.280—Paciente, Antonio Lino Barcellos.—Decisão identica á do n. 3.279, informando o juiz da 13ª pretoria.

N. 3.281—Paciente, Natalino Gonçalves de Souza.—Decisão identica á do n. 3.279, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.282— Paciente, Miguel de Almeida e Silva.—Decisão identica á do n. 3.279, informando o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 3.283—Paciente, Antonio Camillo da Silva.—Decisão identica á do n. 3.279, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.284—Pacientes, Manoel Ignacio Dias, Sebastião da Cruz e Alvaro Moreira Couto.— Decisão identica á do n. 3.279, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.285—Paciente, Bertha Leval.—Concederam o pedido *habeas-corpus* preventivo para que a paciente compareça na primeira sessão do conselho, livre de qualquer constrangimento, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2.544 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 2.611—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.372 e 2.503—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 759—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 793—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 732, 741 e 805—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso:

N. 2.190, de 22 de agosto, pagamento de 3:041$500 a Carlos Conteville e Cubaud, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Aviso:

N. 153, de 12 de agosto, pagamento de 7:609$400 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para este Ministerio, no 1º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda — Officio:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, pagamento de 3:203$739 a Sylvino Hilario Ribeiro, juros de capital em cofre dos orphãos.

— Ministerio da Marinha — Aviso:

N. 1.424, de 14 de agosto, pagamento de 811$903 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este ministerio, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias da Justiça, Viação e Exterior, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, reformados da brigada policial e corpo de bombeiros, 2ª do exterior, avulsos da Fazenda e Justiça, Secretaria da Policia, casas de Correcção e Detenção, Saude Publica, Hospital Santa Isabel e Assistencia Medico-Legal.

Sómente serão pagas as folhas annunciadas.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de agosto de 1903:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de julho de 1903..	397:177$179	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de agosto de 1903.....	303:000$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de agosto de 1903.....	.....	169:292$950
Saldo existente..	.....	530:884$229
	700:177$179	700:177$179

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santa Fé*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Bellena*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Concordia*, para o Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior e para o exterior até ás 12 e objectos para registar até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 31 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.3	1.9	2.0	3.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	19°.00	21°.00	19°.30	21°.55

Obituario — Sepultaram-se no dia 29 de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	16
	44
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	16
	44
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	12
	44
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de agosto de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
	1a....	761.94	16.9	11.97	83.3	SW 2	—	—	—						
	2.....	761.91	16.8	12.19	85.4	SSW 2	—	—	—						
	3.....	761.94	16.5	12.35	88.4	SSW 2	—	—	—						
	4.....	761.91	16.4	12.27	88.3	S 1	—	—	—						
	5.....	761.96	16.5	12.21	87.3	SSE 1	—	—	—						
	6.....	761.91	15.5	12.35	88.4	SSE 1	Incerto	—	.. 10						
	7.....	762.18	16.8	11.44	87.6	SSE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
Central	8.....	763.13	17.2	12.80	88.0	SSE 1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	9.....	763.53	14.1	13.30	86.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
no	10.....	763.33	20.2	16.93	96.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7						
	11.....	762.91	20.9	13.58	74.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9						
morro	12.....	762.25	21.6	11.91	62.2	SSE 4	Sombrio	—	.. 10				1.3		
	13.....	761.53	21.2	12.31	65.8	SE 4	Incerto	—	.. 10						
de	14.....	760.96	20.2	13.37	76.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
	15.....	760.90	19.6	12.83	76.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
S. Antonio	16	760.99	19.2	12.92	78.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
	17.....	761.31	19.2	12.62	76.3	SSE 4	Incerto	—	.. 10						
	18.....	761.43	19.2	13.05	79.0	SSE 4	Incerto	—	.. 10						
	19.....	761.31	19.0	12.90	78.8	SE 2	Encoberto	—	.. 10						
	20.....	761.51	18.8	13.02	80.8	ESE 1	Bom	—	— 8						
	21.....	761.63	18.7	12.78	79.6	ENE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	C 4	21.0	22.6	16.0			2.63
	22.....	761.58	18.5	12.90	81.6	E 2	Bom	Nevoeiro tenue alto	— 8						
	23.....	761.41	18.3	12.59	80.3	E 2	Bom	Nevoeiro tenue alto	C.CS 7						
	24.....	761.42	18.2	12.65	81.3	E 1	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 45'' NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 1 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém	762.12	26.4	21.65	84.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Bom	31.5	23.5	27.10	—
S. Luiz	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba														
Fortaleza	760.00	27.8	21.42	79.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Muito bom	29.4	22.9	26.15	—
Natal		—	—		Limpo	Claro	—	E	Fraco	Máo	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Ameaçador	Chuviscos	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife	760.58	27.6	18.67	72.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	28.8	22.0	25.10	—
Jaraguá	761.58	27.8	18.31	68.7	Nublado	Encoberto	—	ESE	Fresco	Muito bom	36.0	22.0	29.00	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú	760.55	27.0	20.14	75.9	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	28.6	24.5	26.05	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	774.50	21.2	13.11	69.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Encoberto	36.3	14.8	25.55	—
Victoria	—	—			Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	NNE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	778.80	18.0	14.81	90.0	Nublado	Bom	—	NNE	Aragem	Bom	18.1	14.0	16.05	—
Capital	778.58	19.4	14.18	82.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	S	Bafagem	Incerto	21.6	14.0	18.80	—
S. Paulo	780.30	17.0	12.84	84.0	Meio nublado	Bom	—	SE	?	Bom	20.1	8.0	14.10	—
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	W	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curityba	770.10	9.2	7.85	81.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Bom	18.0	4.0	11.00	—
Florianopolis	766.05	15.4	10.44	73.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Muito bom	21.5	12.0	16.75	—
Corrientes X	760.00	11.5	11.50	100.0	Limpo	?	—	NE	Regular	—	23.0	13.0	18.00	—
Itaqui	764.47	14.5	11.00	90.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	29.0	9.0	19.00	—
Porto Alegre	764.00	15.0	9.16	72.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	SSW	Fraco	Bom	20.7	15.4	18.05	—
Rio Grande	767.08	9.4	7.78	87.7	Quasi limpo	Muito bom	—	SSW	Aragem	Bom	21.0	9.2	15.10	—
Cordoba X	765.50	11.0	7.32	75.0	Meio nublado	?	—	SW	Regular	?	24.0	8.0	16.00	—
Rosario X	765.00	10.0	6.81	74.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	26.0	2.0	14.00	—
Mendoza X	767.80	6.0	9.00	55.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	21.0	5.0	14.00	—
Buenos Ayres X	761.60	12.3	7.71	70.8	Meio nublado	Bom	—	SW	Fraco	Bom	17.0	9.5	14.25	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

No Recife choveu na manhã de hoje.
Em Curityca cahiu geada na madrugada e manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1903:

Em papel.....	113 267$188	
Em ouro.....	36:5[illegible]$784	149:8[illegible]6$072
Em igual periodo de 1902...		202 [illegible]04$802

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 1 de setembro de 1903.....	32:287$602
Em igual periodo de 1902 ..	44:123$884

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1903

Interior.....		15:717$700
Consumo:		
Fumo.....	19.250$500	
Bebidas.....	1[illegible]$200	
Phosphoros.....	12.000$000	
Calçado.....	1[illegible]$500	
Perfumarias...	[illegible]$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	200$000	
Vinagres.....	134$000	
Conservas.....	2[illegible]$500	
Chapéos.....	[illegible]	
Tecidos	[illegible]$000	
Registro.....	220$000	20:841$200
Extraordinaria.....		10:33[illegible]$182
Deposito.....		41$000
Renda com applicação especial.....		4:065$100
Total.....		82:001$682
Em igual periodo de 1902 ..		66:881$924
Differença para mais.....		15:119$758

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes ns. 2.655, appellante, Dr. Ismael Marinho Falcão; appellada, *The Leopoldina Railway Company, Limited*; numero 2.697, appellante, Dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello, appellado, *The Leopoldina Railway Company, Limited*, e crel. [illegible], appellante, Fazenda Nacional, appellado D. Escolastica da Fonseca Ribeiro, que hoje teem de ser feitos de Camara Civil do dia 3 do corrente, ficam sem effeito, ficando designados os seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de setembro de 1903.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense, *Hermogenes Wanderley*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victorio Magalhães Gomes*.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO DE DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 85 do regulamento vigente, se acha aberta na secretaria deste instituto, a partir do presente data até dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverá apresentar o candidato documento provando ser cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos, e findo o concurso e o procedimento, passado por este cidadão competente.

O candidato poderá juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu favor, sendo-lhe permittida a inscripção por procuração, justificando o impedimento legal.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de julho de 1903.—O escripturario, *Gil Vicente de Sousa*.

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza.*

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo decorrido de 11 a 20 do corrente mez foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Thimotheo Albino da Fonseca e o commanditario Antonio Ernesto Lassance Cunha Junior para a exploração de uma pharmacia nesta praça á rua Jardim Botanico n. 46, com o capital de 12:000$, sendo metade do commanditario, sob a firma A. T. da Fonseca & Comp.

De Joaquim Antonio Christovão da Costa, Antonio Marques de Carvalho Xavier e o commanditario Carmelino Christovão para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça á rua Uruguayana n. 77, com o capital de 45:000$, sendo 15:000$ do commanditario, sob a firma Antonio Christovão & Comp.

De José Gonçalves Borlido, Manoel Gonçalves da Rocha e o commanditario Arnaldo Areosa para a fabricação de bonets nesta praça, á rua da Prainha n. 93, com o capital de 6:600$, sendo 5:538$914 do commanditario, sob a firma Gonçalves & Comp.

De José Francisco Guimarães, Antonio Joaquim Pereira o Antonio Ferreira Martins para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua Visconde de Inhaúma n. 59, com o capital de 110:000$, sob a firma José Guimarães Pereira & Comp.

De Francisco Seabra Rodrigues de Almeida e Abilio Augusto Ferreira para o commercio de cigarros nesta praça á rua do Presidente Barroso n. 67, com o capital de 2:000$, sob a firma Francisco Seabra & Comp.

Do Dr. Leandro Muniz da Motta e João da Silva Brazil, para o commercio de chapéos e artigos de modas nesta praça á rua da Uruguayana n. 28, com o capital de 12:000$, sob a firma Leandro Motta & Comp.

De Joaquim Moreira dos Santos e José Ribeiro da Silva para o commercio de fructas e cereaes nesta cidade á praça das Marinhas n. 280, com o capital de 14:000$, sob a firma Moreira & Ribeiro.

De Antonio José de Araujo e Joaquim José Dias para a exploração de trapiches nesta praça á rua da Saude ns. 40 e 44, com o capital de 20:000$, sob a firma Araujo & Dias.

De Frederico Ewald e Otto Ewald para o commercio de fazendas, armarinho etc. no Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, com o capital de 10:000$, sob a firma Ewald & Comp.

De Jean Larrieu e José Pereira, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua da Carioca n. 75, com o capital de 30:000$, sob a firma J. Larrieu & Comp.

De Delfim Moreira do Souza e Maximino Cardoso, para o commercio de cereaes e molhados nesta praça, á rua Silva Jardim n. 41, com o capital de 6:000$, sob a firma Souza & Cardoso.

De Francisco Barreto e Antonio Fernandes dos Santos, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua do Senhor dos Passos n. 77, com o capital de 5:000$, sob a firma Barreto & Santos.

De Francisco Maria Trotta e Viuva Maria Luiza de Cereja, para o commercio de massas alimenticias nesta praça, á rua de Santo Antonio n. 17, com o capital de 20:000$, sob a firma F. M. Trotta & Comp.

De José de Oliveira Lopes e Joaquim Corrêa Ramos, para o commercio de ferragens, etc., nesta cidade, á praça da Republica n. 127, com o capital de 20:000$, sob a firma José de Oliveira Lopes & Comp.;

De Manoel Alves da Nobrega e Luiz Ferreira de Queiroz para o commercio de fumos nesta praça, á rua do Hospicio n. 71, com o capital de 20:000$, sob a firma Nobrega & Queiroz.

Alterações dos contractos

De Couto Tinoco & Comp. pela admissão de Fernando Eugenio Perdigão na qualidade de socio commanditario, em relação ao capital actualmente fixado em 170:000 e á clausula que determina a divisão dos lucros ou prejuizos entre os socios.

De Oliveira, Monteiro & Comp. pela cessão que fez de sua quota social o socio commanditario Carlos do Carmo e Oliveira ao socio solidario Antonio Alves Monteiro, em relação ás clausulas que determinam a divisão dos lucros e prejuizos entre os socios, suas retiradas mensaes e pela admissão de Carlos Barbosa Giesta na qualidade de socio de industria.

De Monteiro, Oliveira, Heitor & Comp. pela cessão que fez de sua quota social o socio commanditario Antonio Alves Monteiro ao socio solidario Carlos do Carmo e Oliveira, com relação as clausulas que determinam a divisão dos lucros e prejuizos entre os socios, suas retiradas mensaes e pela admissão de Arthur Machado de Azevedo, na qualidade de socio de industria.

De J. Montes & Comp. pela mudança de qualidade do socio solidario Dr. João Alves Montes para commanditario e por ter o socio solidario Augusto Heitor Xavier de Brito passado a assignar-se Augusto J. Montes de Brito.

Distractos

Rodrigues & Pereira; Benevides Irmão & Comp.; Costa, Nunes & Ribeiro; João Barbosa & Comp.; Moreira & Ribeiro; Ferreira & Ribeiro; Castro & Soares; Fernandes Malta & Comp.; Ferraz Irmão & Comp.; F. Becker & Comp.; Gomes & Sobrinho; J. de Carvalho & Guimarães; Monteiro Guimarães & Comp. e Rodrigues, Esteves Souza.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1903.— Está conforme.— O official-maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 7 e 8 do corrente, dos juizes da Camara Commercial Drs. Bulhões Pedreira e Enéas Galvão, communicando a decretação de fallencia dos commerciantes José de Oliveira Santos e Costa Leite & Comp. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902.

De 10 do corrente, do vice-presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, communicando a mudança da séde da mesma Companhia para a rua Primeiro de Março n. 38. — Inteirado.

Requerimentos:

De João Baptista Deldupue, corretor de navios, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude.—Passe-se portaria concedendo a licença requerida.

De Guilherme Malheiro de Macedo, pedindo ser nomeado corretor de navios.—Preste fiança de 5:000$ em apolices de divida publica ou dinheiro.

De Ornstein & Comp. para o registro de marca *Phenix* que distingue os chapéos de sua fabricação.— Deferido;

De Georg Maschke & Comp., para o registro de marca representando o mostrador de um relogio, que distingue uma qualidade de cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De A. Jacintho Gomes, para o registro da marca, *Petit Louvre* que distingue os chapéos de sua fabricação.— Satisfaça a exigencia do art. 1º, § 2º, do decreto n. 452, de 3 de novembro de 1897, por não conter a marca, destinada a productos fabris e composta de palavras em lingua estrangeira, os nomes do requerente, da fabrica e da respectiva localidade ou a declaração— Industria Nacional—em caracteres bem visiveis.

Da *Allcock Manufacturing Company*, estabelecida em Birkenhead, Inglaterra, e em New York, para o registro da marca *Brandreth's Pills*, que distingue as pilulas e capsulas de um medicamento de sua fabricação.—Deferido.

De Hall & Ruckel, estabelecido em Nova York, para o registro da marca *Sozodont* que distingue os productos dentifricios de sua fabricação.—Deferido.

De Rodolpho Sternberg, pedindo se lhe informe se podem ser admittidas a registro vistas photographicas da cidade e arredores do Rio de Janeiro, para producção em cartões postaes.—Não ha que deferir, por não ser esta junta orgão consultivo de partes.

De Costa & Victor, para o deposito da marca de seu calçado, registrado nesta junta.—Deferido.

De João F. Pimentel, para o deposito da marca *A Joven*, que distingue as fazendas de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Rossbach Brothers, para o deposito da marca do seu oleo de salada registrada naquella junta.—Deferido.

Dos mesmos para o deposito da marca do seu oleo de verão registrada naquella junta. Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito da marca dos seus charutos *Sport*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Theodor Wille & Comp., para o deposito da marca do tecido do seu commercio *Jeanne d'Arc*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Moreira & Ribeiro, José Guimarães, Pereira & Comp., Leandro Motta & Comp.;

Francisco Seabra & Comp. e T. A. da Fonseca & Comp., para serem averbados os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De sociedade em commandita por acções sob a firma Celestino, Braga & Comp., para ser archivado instrumento de alteração do seu contracto social pela retirada do socio solidario Julio Pereira Rebello Braga.—Deferido, cancellando-se o registro da firma, ora substituida pela de Celestino & Comp.

De Couto Tinoco & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela admissão de um commanditario.—Deferido.

De Monteiro, Oliveira, Heitor & Comp. para serem archivadas a escriptura pela qual o socio commanditario Antonio Alves Monteiro cedeu a sua quota ao socio solidario Carlos do Carmo e Oliveira e a alteração feita no contracto social pela admissão de um socio de industria.—Deferido.

De Oliveira, Monteiro & Comp., para ser archivada a escriptura pela qual o socio commanditario Carlos do Carmo e Oliveira cedeu a sua quota ao socio solidario Antonio Alves Monteiro.—Deferido.

Dos mesmos, para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela admissão de um socio de industria.—Deferido.

De Benevides, Irmão & Comp.; Costa, Nunes & Ribeiro; João Barbosa & Comp., Moreira & Ribeiro e Rodrigues & Pereira, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De José Castimiro de Macedo, José Pinto Pereira, Sebastião da Fonseca Teixeira, Luiz Boleschi, viuva Joaquina da Costa Rubo, Carvalho Junior & Comp.; José Guimarães Pereira & Comp.; Avelino Ondin & Comp.; Mendes, Gomes & Comp.; Maia, Corrêa & Comp.; Moreira & Ribeiro, e Alfredo Rodrigues & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De A. Souza & Comp., para o registro de sua firma.—Modifiquem a firma, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica estabelecida na rua Moreira Cesar n. 151 e registrada em 5 de outubro de 1899.

De R. Cerqueira, para annotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua do Sacramento n. 15. — Deferido.

De Monteiro, Oliveira, Heitor & Comp., para annotar-se no registro de sua firma a retirada do commanditario Antonio Alves Monteiro e a admissão do socio de industria Arthur Machado de Azevedo. — Deferido.

De Americo de Campos Moura, agente de leilões da cidade de Santos, nomeado por esta junta em 12 de janeiro de 1891, para se remetter o instrumento de sua fiança á Junta Commercial do Estado de S. Paulo. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de agosto de 1903. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior.

Ministerio da Fazenda

CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NO EDIFICIO EM QUE FUNCCIONA A CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Pelo presente são convidados os interessados a comparecer na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar deste, suas propostas para execução das obras de que carece o edificio em que funcciona a Caixa de Amortização, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser escriptas, com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas; conterão o preço, por extenso e em algarismo, das obras, convenientemente fechadas e lacradas.

2ª

Acompanhará a proposta o certificado do deposito da importancia de 500$000, cujo deposito o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto, não sendo tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer qualquer das exigencias deste edital.

3ª

As obras se farão de inteiro accordo com o orçamento, que poderá ser examinado nesta directoria.

3ª

O preço não poderá exceder de 19:327$000.

4ª

Os proponentes deverão declarar o prazo em que podem executar as obras.

5ª

O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações, sendo a primeira quando executada mais de metade das ditas obras e a restante quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que for pelo Governo encarregado da fiscalização.

Por occasião das prestações pagas ao proponente se deduzirão 10 % para garantia da solidez e conservação destas obras.

6ª

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que incorrer o contractante, depositará o mesmo, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, a quantia de 2:000$000.

O contractante perderá a caução si não der começo ás obras no prazo de 30 dias depois de assignado o respectivo contracto, sendo multado em 500$000 si, depois de encetadas, ficarem paradas as obras por mais de 20 dias; por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante alludido soffrerá a multa de 50$, e si não concluir as mesmas obras ficará o respectivo contracto rescindido administrativamente com perda da caução.

7ª

A caução relativa ás obras será restituida depois de concluidas e acceitas pelo engenheiro citado, e as importancias retidas para a garantia da solidez das mesmas obras, 30 dias depois, mediante attestado do alludido engenheiro, certificando a solidez e boa conservação dessas obras.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de agosto de 1903.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director convido os negociantes constantes da presente relação para, no prazo de oito dias, virem a esta repartição recolher as multas que lhes foram impostas, servindo o presente edital de intimação.

Rua da Saude:	
N. 85, José dos Santos	50$000
N. 239, João de Oliveira	5$000
N. 277, Pereira & Filho	112$000
Rua Senador Euzebio:	
N. 11, Domingos de Sá Pereira Braga	50$000
N. 27, Silvestre & Torre	50$000
N. 59, Lopes & Brito	12$000
Rua N. de Sarandy:	
N. 247, Angelo Paludino	50$000
N. 329, Francisco Ferreira	25$000
Rua da Gamboa:	
N. 77, Manoel Luiz da Fonte	50$000
N. 105, Luiz Vicente Ferreira	50$000
N. 143, Abilio Baptista Rezende	50$000
Rua Sant'Anna:	
N. 17 B, Antonio Pereira Martins Junior	50$000
Rua do Alcantara:	
N. 141, José Correa d'Avila	38$000
Rua General Caldwell:	
N. 44, Ferreira & Comp.	50$000
Rua Conselheiro Zacharias:	
N. 62 A, Maciel & Primo	25$000
Rua General Pedra:	
N. 125, Cassiano de Jesus Campos	50$000
Rua S. Francisco da Prainha:	
N. 53, Miguez e Irmão	50$000
Rua Bom Jardim:	
N. 53 C, Debonis Anacleto	25$000
Rua Santo Christo:	
N. 183, Manoel Diniz Pereira	50$000
Rua Livramento:	
N. 1, Domingos Pedro	50$000
Travessa do Moreira:	
N. 1, Cunha & Fernandes	50$000

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—O encarregado do lançamento, *Verano Alonso*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena do, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—G—O—G: 1 caixa n. 541.

Mourão: 2 barris consignados a Mourão & Comp.

CFC: 2 ditos.

D. Guimarães: 1 caixa n. 1.170.

J—C—C—C: 1 dita n. 5.169.

Camillo Mourão: 12 barris.

CJC: 1 caixa; estes volumes vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em janeiro de 1903.

FB: 1 caixa n. 3.386, vinda de Genova no vapor italiano *Re Umberto*, consignada a Pereira Irmão.

MJF—PA: 1 dita n. 559.

D: 1 dita n. 1.514.

MDMC—GF: 1 dita n. 135.

JJGC: 6 ditas.

PAC: 2 barricas ns. 60/61; estes volumes vindos do Havre e descarregados em janeiro de 1903, no vapor francez *Ville de S. Nicolas*.

Armazem n. 12—LR: 1 caixa.

Letreiro: 1 dita consignada a Santos Martins & Comp.

G: 1 dita, vinda de Buenos Aires no vapor francez *La Plata*.

BBC: 2 ditas ns. 458 e 1.194, consignadas a Braz Brando & Comp.

S: 1 dita n. 4.541.

A—C—EA: 2 ditas ns. 179 e 180, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Waldemar*.

AVC—W: 2 ditas ns. 14.085 e 14.022, consignadas a Adolpho Veiga & Comp.

EL: 1 dita n. 442.

EDN: 1 dita n. 10, consignada a Fanny Dupont.

VMBC: 1 dita n. 21, consignada a Moitrel Barboza & Comp.

BBC: 3 ditas ns. 18, 19 e 21, consignadas a Braz Brando & Comp.

EL: 1 dita n. 403.

BBC: 2 ditas ns. 3.119 e 3.491, consignadas a Braz Brando & Comp., vindas do Bordeos no vapor allemão *Bonn*.

NF: 1 caixa n. 1.057, vinda de Bremen no vapor allemão *Ecteanger*.

CBC: 1 dita n. 236, vinda do Havre no vapor francez *Perauguel*. Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1903, o ultimo em 30 de novembro de 1901.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Parana*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto n. 445.

Armazem n. 14—SAC: 1 caixa n. 285, repregada.
LF—65—C: 2 ditas ns. 386 e 381, idem.
Idem: 1 barrica n. 382, idem.
63—HOH: 1 caixa n. 834, avariada.
VCC—A: 1 dita n. 406, repregada.
NUC: 1 dita n. 8.886, idem.
WIC: 1 dita n. 2.661, avariada.
ESC: 1 dita n. 5.863, idem.
MNC: 1 dita n. 3 2, repregada.
MWC: 1 dita n. 2.609, repregada e avariada.
MJSC: 2 ditas ns. 118 e 119, repregadas.
Idem: 1 dita n. 120, idem.
Portella: 1 dita n. 134, idem.
QD: 1 dita n. 160, idem.
L—65—F—C: 1 dita n 383, avariada.
S: 1 dita n. 7.665, repregada.
Sociedade Nacional de Agricultura—Exposição de alcool: 1 dita n. 25.076, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 25.075, avariada.
Armazem n.14—ACC: 1 dita n. 162, avariada.
ALPC—P: 1 dita n. 6.565, repregada.
BRC: 2 barricas ns. 16 e 17, idem.
Armazem n. 14—BRC: 2 barricas ns. 14 e 18, repregadas.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
CPC: 2 caixas ns. 261 e 259, idem.
Idem: 1 dita n. 909, idem.
J—R—C: 1 dita n. 8.078, idem.
C—C—Aracajú: 1 fardo n. 1.231, avariado.
ESC: 1 caixa n. 20.822, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.850, idem.
Idem: 1 dita n. 5.851, idem.
Idem: 1 dita n. 5.864, idem.
Idem: 1 dita n. 5.865, repregada e avariada.
ED: 1 dita n. 1.730, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.731, idem.
Idem: 1 dita n. 1.736, idem.
Idem: 1 dita n. 1.732, repregada.
T—A—FSC—CL: 1 dita n. 997, idem.
F—A: 2 ditas ns. 189 e 190, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—AS—WBB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Despacho—Saude Publica: 1 dita n. 1, repregada.
F—E—C—A: 1 barrica n. 749, idem.
EM—WBB: 1 caixa n. 19, idem.
GET: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
HSC: 2 ditas sem numero, idem idem.
MG: 1 dita n. 8.123, repregada.
OPC: 1 dita n. 3.340, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.328, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n. 439.

Muzeu Nacional—HH: 1 caixa n. 259, repregada e avariada.
Faculdade de Medicina: 1 dita n. 14, idem idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.910, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.919, idem idem.
Faculdade de Medicina: 1 dita n. 17, idem idem.
JWDO: 1 dita n. 4.538, idem idem.
J—F—FAC: 1 dita n. 665, idem idem.
JSC: 1 dita n. 464, idem idem.
Museu Nacional—HH: 1 dita n. 273, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 1.347, idem idem.
Faculdade de Medicina: 2 ditas ns. 19 e 16, repregadas.
JL—H: 1 dita n. 1.752, avariada.
MR—CV: 1 dita n. 894, repregada.
SC: 1 dita n. 172, idem.
JSC: 1 dita n. 462, idem.
Museu Nacional—HH: 1 dita n. 252, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 255, idem idem.
Idem: 1 dita n. 253, idem idem.
EN: 1 dita n. 3.564, repregada.
CPE: 1 dita n. 7.306, idem.
JR—CC: 1 dita n. 6.704, idem.
C. Colombo—PJ: 1 dita n. 1.094, idem.
FAC: 1 dita n. 6.651, idem.
Idem: 1 dita n. 665, idem.
Anzol: 1 dita n. 101, idem.
Armazem n. 12—CB: 1 piano n. 63.378, avariado.
Luz: 1 caixa n. 105, repregada.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
DG: 1 dita n. 1.173, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.917, idem.
C. Colombo—F: 1 dita n. 1.090, idem.
AF: 1 dita n. 691, idem.
Luz: 1 dita n. 91, idem.
MFB: 1 dita n. 2.986, idem.
RL: 1 dita n. 616, idem.
Museu Nacional—H—H: 1 dita n. 257, idem.
Luz: 1 dita n. 53, idem.
LR: 1 dita n. 2.559, idem.
Luz: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
Faculdade de Medicina: 1 dita n. 15, idem idem.
IJA: 1 dita n. 1.113, idem.
Vianna: 1 dita n. 1.241, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.242, idem.
Idem: 1 dita n. 1.240, idem.
Idem: 1 encapado n. 978, idem.
A: 1 caixa n. 173, idem.
Idem: 1 dita n. 165, idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 70, idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—HFC: 2 caixas ns. 48 e 51, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 54 e 47, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
M—G: 1 dita n. 8.128, idem.
OPC: 1 dita n. 6.323, idem.
Armazem n. 1—OPC: 2 caixas ns. 3.331 e 3.323, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.317, idem.
Idem: 1 dita n. 6.321, avariada.
PSN—HCC: 1 dita n. 967, repregada.
P66—11—L: 1 dita n. 8.590, idem.
AVC: 1 dita n. 2, idem.
C: 1 dita n. 286, idem.
CAF: 1 dita n. 1.197, idem.
EAC: 1 dita n. 4.604, idem.
Idem: 1 dita n. 4.651, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.655, repregada.
FA: 1 dita n. 1, idem.
ECCA: 1 dita n. 94, idem.
GA: 1 dita n. 7.933, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.972, repregada.
Armazem n. 1 — G.A: 1 caixa n. 7.964, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.971, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.940, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.955, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.944, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.948, repregado.
J.A: 1 dita n. 1.665, idem.
JDN: 1 dita n. 16, idem.
CKM: 1 dita n. 6.441, idem.
KMC: 1 dita n. 1.312, idem.
SAC: 1 dita n. 85.419, idem.
SMC: 1 dita n. 977, idem.
Drogaria Bremeis: 1 lata n. 549, vasando.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1903.—Manifesto n. 434.
Armazem n. 9—M—C—C: 1 caixa n. 448, repregada.
Noe: 2 ditas ns. 12.048 e 12.079, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.064 e 12.065, idem.
OS: 1 dita n. 27, avariada.
PHC: 1 dita n. 534, repregada.
Portella: 1 dita n. 115, idem.
RV: 2 ditas ns. 2.161 e 6.682; idem.
RMJ: 1 dita n. 850, idem.
A—J—21—WW: 1 dita n. 146, idem.
T—V—21—WW: 1 dita n. 12.766, idem.
JWC: 3 ditas ns: 13, 2 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 11 e 19, idem.
Idem: 3 ditas ns. 23, 15 e 24, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
J—KHC: 1 dita n. 7.023, idem.
JRSC—PDP: 1 dita n. 3, idem.
LJC: 1 dita n. 51, idem.
L—R: 1 dita n. 260, idem.
IVC—R: 2 ditas ns. 5.559 e 5.895, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.893 e 5896, idem.
VCG: 1 dita n. 6.592, idem.
VUC: 1 dita n. 2.363, idem.
F: 1 dita n. 506, avariada.
AG: 1 dita n. 2.059, repregada.
BMC: 1 dita n. 2.757, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para o fornecimento de um batelão destinado ao soccorro naval.

Para mais esclarecimentos, devem os interessados entender-se com o Sr. director das officinas de Construcções Navaes deste estabelecimento.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 29 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.

O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brazileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de conformidade com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e 106, §§ 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 948, de 1 de novembro de 1890.

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e Secretaria da Guerra—Casa militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios—Folha dos officiaes do Estado Maior do Exercito—Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria — Commando do 4º districto militar—Generaes effectivos, avulsos e reformados—Folhas dos officiaes das Direcções Geraes de Engenharia, Artilharia e Estado—Direcção Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo—Da Escola Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra—Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coroneis—Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos — Folha da administração e mestrança do Arsenal de Guerra — Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra—Tiro Nacional — Folha do pessoal administrativo do Asylo de Invalidos—Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e prets de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria — Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exercito—Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia—Deposito Sanitario — Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena a Bomfica—Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTUREAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias abaixo declarados, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas que pessoalmente apresentarem suas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 3, guias da lettra F.
Dia 4, guias da lettra G.
Dia 5, guias das lettras H e I.

Previne-se que só terão direito a receber fardamento para confeccionar as senhoras costureiras que este anno substituirem as respectivas cartas de fiança.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 1 de setembro de 1903.—O encarregado, alferes *Constancio Drechsler Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM BOTE DE MADEIRA DE CEDRO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta concurrencia para o fornecimento de um bote de madeira de lei de cedro rosado, com 7m,20 de comprimento, 1m,42 de largura e 0m,62 de altura ou funido.

As propostas poderão ser feitas por *memorandum* sellado e deverão ser apresentadas até o dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, em que serão abertas em presença dos interessados, os quaes garantirão as mesmas com um deposito prévio de 50$, que perderão si acceita a proposta deixarem de effectuar o fornecimento no prazo de 30 dias.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 26 de agosto de 1903.—*Fernandes Silva*, director da secção.

EDITAES

Governo Municipal (*)

ELEIÇÃO DAS MESAS ELEITORAES QUE DEVEM FUNCCIONAR DURANTE A ACTUAL LEGISLATURA, NO SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc., em virtude do que determinam os arts. 1º, 2º e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinados com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de setembro de 1902, convida a todos os Srs. intendentes municipaes e os supplentes Manoel Joaquim Valladão, Dr. Dr. Pedro Nunes de Araujo Freitas, Dr. Ferreira da Costa Coelho, Dr. José de Souza e Lima Rocha, Manoel Luiz Mendes, Dr. Alberto de Oliveira Mello, Manoel Ferreira das Neves Junior, Leonymo Ferreira, Dr. João Baptista Bittencourt Soares de Mariz e Dr. Caetano Luiz Maria de Oliveira Filho a se reunirem na sala das sessões do Conselho Municipal (Praça Floriano Vianna, nº 44) no dia 3 de setembro, ao meio-dia, para organizarem as mesas eleitoraes que têm de funccionar durante a actual legislatura, no segundo districto eleitoral, e para o mesmo fim convido a todos os cidadãos que se acharem no gozo de seus direitos politicos, residentes nesta Capital, a concorrerem ao referido edificio do Governo Municipal no dia e hora designados, afim de serem nomeados os membros das mesas eleitoraes, que devem funccionar durante a actual legislatura, no segundo districto eleitoral.

E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos logares publicos do edificio do Governo Municipal e publicado pela imprensa. E eu, José Ricardo de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.—*Dr. Antonio de Paula Freitas*.

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a quem possa interessar que por José Teixeira Marques me foi feita a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Districto Federal. Diz José Teixeira Marques, estrangeiro e domiciliado nesta Capital, que, de posse da carta de concessão de privilegio nº 2, passada pelo Governo dos Estados Unidos Mineiros do S. João d'El Rey, Bom Successo e Tiradentes, do Estado de Minas Geraes, afim de completar o seu privilegio de concessão sobre a mineração nos seus territorios, a de minerar no Rio das Mortes e alguns dos seus affluentes, comprehendidos nesses municipios pelos respectivos contractos de 1º de abril de 1902, 31 de setembro e 31 de outubro de 1902, com prazos prestabelecidos para darem começo aos trabalhos, como lhe permittem os mesmos contractos, precisando levantar o capital necessario, com esse fim, ao mercado sobre o papel, lembrou-se de organisar uma companhia, que, pelo governo federal, operasse em perfeita harmonia com as offerecidas concessões federaes, e dos Estados, na lei n. 314 de 30 de setembro de 1903, que transferiu aquella competencia ao governo estadual e pela consequente concessão feita pelo referido governo (salvo sobre os trabalhos e plantas realizados á sua custa, que serviram de base á concessão anterior) dos mesmos favores para o mesmo fim aos Srs.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Herbert Foley Gilpin, Humphreys Arthur Saltmarshe e Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, em virtude do contracto celebrado entre este e aquelle Governo, a 20 de novembro do mesmo anno de 1902, carece de protestar, como pela presente protesta, não só contra a citada lei, como contra a nova concessão, feita em prejuizo das anteriores, ainda vigentes; porque aquella violou flagrantemente o n. 3 do art. 11 da Constituição Federal e seguida do novo contracto, obstou a constituição da empreza em via de se formar entre o protestante e outros capitalistas, que desde a apresentação do respectivo projecto não ousaram mais arriscar seus fundos sobre um contracto annullado, posto que illegalmente, pelo Governo do Estado sem outra razão além do artigo lemmat do Parlamento do Imperio «O poder é o poder». E por que aquelle acto do mesmo Governo constituia «força maior» independente da vontade do protestante, para que elle cumprisse os seus contractos, talvez com o fim adrede previsto pelos novos contractantes de fazer effectivos os favores offerecidos, que deviam em prejuizo do primitivo concessionario, vem o abaixo assignado, nos termos do art. 60, lettra D, da Constituição Federal, requerer que vos digneis acceitar o mandado junto por termo de protesto e intimado o referido Governo na pessoa do Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, á rua da Quitanda n. 117, e por precatorio ao Sr. Dr. procurador do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, assim como aos representantes das Camaras de S. João d'El-Rey, Bom Successo e Tiradentes, no mesmo Estado, para interrupção dos prazos e para todos os demais effeitos. Outrosim, requer a publicação do seu protesto por editaes, para sciencia dos outros socios da nova concessão, que o supplicante não conhece nem sabe onde residem, e de quaesquer terceiros ausentes ou incertos, a quem possa interessar, emquanto não propõe a sua acção e meia contra quem de direito. Nestes termos, pede e espera deferimento. Capital Federal, 11 de junho de 1903.—P. P. o advogado, Dr. A. *Corrêa Lacombe*. (Estava sellado e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis.) Em seguida, petição proferiu o seguinte despacho: A. como requer. Districto Federal, 13 de julho de 1903.—*G. da C.* N. 19, D. 22. Protesto. Aos trinta de julho de mil novecentos e tres, nesta Capital e em cartorio perante mim escrivão compareceu José Teixeira Marques e disse: que, pelo theor do seu petitorio retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, protesta contra a Lei n. 311, de 30 de setembro de 1902, do Estado de Minas, e bem assim contra a consequente concessão feita pelo Governo estadual ao Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Herbert Foley Gilpin, Humphreys Arthur Saltmarshe para mineração de ouro e outros mineraes no leito do Rio das Mortes, visto fazer parte o mesmo leito do Rio das Mortes das concessões anteriormente feitas a elle pelos municipios de S. João d'El Rey, Bom Successo e Tiradentes, no tempo em que a faculdade de conceder taes privilegios era privativa dos Municipios. E, de como assim o disse, do que dou fé, assignou o presente termo depois de lido e achar conforme. E eu, Ernesto do Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Hemeterio José Pereira Guimarães escrivão, que subscrevi.—*José Teixeira Marques*. E para que chegue a noticia a todos os interessados o motivo do presente protesto, mandei lavrar o presente edital, por mim assignado, o mais dous de igual theor, para serem affixados no logar mais publico e do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1903. E eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Soares de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 56, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia da firma Soares de Carvalho & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 56; os quaes foram iniciados pela petição de Manoel Porto Junior, cessionario do Hasenclever & Comp., pela quantia de 98$400, proveniente das lettras de fls. 4 e 5 dos autos, já vencidas; e sendo intimados os supplicados Soares de Carvalho & Comp., para dentro do prazo de 24 horas dizerem sobre o pedido de sua fallencia, não compareceram a juizo, foi decretada a fallencia e nomeado syndico provisorio João Manoel Alves Bragança e feito por este a arrecadação na presença do juiz, e mais deligencias legaes; ora por parte do mesmo syndico provisorio foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, João Manoel Alves Bragança, syndico provisorio da fallencia de Soares de Carvalho & Comp. que, não podendo ter logar a reunião de credores dentro de 20 dias contados da decretação da referida fallencia, conforme prescreve o art. 47 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, por não ser possivel comprehender-se no referido prazo as diversas diligencias determinadas no citado decreto, vem requerer a V. Ex. o adiamento da mesma reunião por dez dias. Rio, 22 de agosto de 1903. — *José Evaristo Gonçalves Lima.* (Estava legalmente sellada. Despacho: Sim. Rio, 22 de agosto de 1903. — *B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convoco os credores da firma Soares de Carvalho & Comp., estabelecida á rua do Hospicio numero 56, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 5 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo feito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na quinta forem tomadas; sendo que para concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da commissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata acceita ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, será válido por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos si o dividendo for superior a 50%; por 2/3 de credores representando 3/4 dos valores ou 3/4 dos credores representando 2/3 dos valores dos creditos, si o dividendo não for inferior a 30%; por 3/4 dos credores e valor dos creditos si o dividendo for menor a 30%; si for ajustado o prazo para pagamento, não excederá este de 2 annos, salvo si maior for concedido por 3/4 dos credores representando 3/4 dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, e privilegiados e hypothecario. A proposta de concordata deverá ser apresentada com a declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a; neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 54 quizerem tomar parte na deliberação a concordata, acceitando-a, ou regeitando-a, ficarão equiparadas aos chirographarios, tudo de conformidade com os arts. 47, §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e §§ da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1903. Eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De praça com prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Ferreira da Rocha por José Machado Mendes, na fórma abaixo (*)

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, do Districto Federal; etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Machado Mendes e executado Antonio Ferreira da Rocha; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial, José Machado Mendes, nos autos do executivo hypothecario que, neste juizo e cartorio do escrivão Lopes Domingues, move a Antonio Ferreira da Rocha, estando avaliados os bens executados, requer a expedição de editaes de praça, em fórma e prazo legaes. Pede deferimento. Rio, 28 de agosto de 1903. — O advogado, *José Raymundo do Lago.* (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 28 de agosto de 1903. — *Nabuco de Abreu.* Em virtude do que se passou o presente edital de praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 22 de setembro do corrente anno, ás portas da casa dos auditorios desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Machado Mendes, no executivo hypothecario pelo mesmo movido contra Antonio Ferreira da Rocha. A avaliação consta dos autos e póde ser vista no cartorio do escrivão que este subscreve, a saber: Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 A, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal e madeiras de lei, portadas de cantaria, varanda á frente, com pavilhão, escada exterior de ferro em caracol, tendo no pavimento terreo cinco portas exterior e desoseis ditas no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em cinco salas, nove quartos, copa, cozinha, despensa, banheiro, latrina, jardim e chacara, ao qual predio com o terreno que lhe corresponde, dão o valor de 20:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 B, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal e madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente com pavilhão, tendo no pavimento terreo cinco portas exteriores e 16 ditas no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em tres salas, oito quartos, copa, despensa, cosinha, banheiro, latrina, jardim á frente do pavimento superior, ao qual predio dão o valor de 14:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 C, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal, madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente com pavilhão, tendo no pavimento terreo seis portas externas e 15 ditas no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em tres salas, 12 quartos, despensa, copa, cozinha, banheiro, latrina, jardim á frente no pavimento inferior e nos fundos do pavimento superior, ao qual predio dão o valor de 16:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 D, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal, madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente e ao lado, com pavilhão, tendo portas e janellas exteriores, sendo cinco no pavimento terreo e trese no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em duas salas, sete quartos, despensa, copa, cosinha, banheiro, latrina, jardim á frente no pavimento inferior, e nos fundos do pavimento superior, terreno ao lado, ao qual dão o valor de 18:000$000. Todo o terreno, em que estão construidos os predios acima descriptos, mede de frente 127 metros, com gradil e portões de ferro para todos ditos predios, e se estende até ás vertentes do morro, com grande pedreira nos fundos. Predio de sobrado, á rua do Aqueducto n. 14, construido de pedra, tijolo e cal, portadas de cantaria, com tres portas e dita e janella na frente lateral, com terraço nos fundos, e no pavimento superior duas janellas de frente, tres ditas nos fundos, e outros tres na frente lateral, dividido em salas, quartos, despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 10:000$; predio de sobrado, á rua do Aqueducto n. 16, construido de pedra, tijolo e cal, portadas de cantaria, com tres portas, uma lita e janella na frente lateral, com terraço nos fundos, e no pavimento superior duas janellas de frente, tres ditas nos fundos, e no pavimento superior mais tres janellas na frente lateral, dividido em salas, quartos, despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 10:000$, predio de sobrado, feitio de chalet, á rua Petropolis n. 18, construido de pedra e cal, madeiras de lei, portadas de cantaria, grande terraço e jardim ao lado, no pavimento terreo, com uma porta e duas janellas para o dito terraço, duas portas e duas janellas para o jardim, duas portas e tres janellas de frente, uma janella ao lado, terraços á frente e fundos do pavimento superior, varanda ao lado do jardim, seis portas para o terraço da frente, porta e duas janellas para o terraço dos fundos, porta e duas janellas para a outra face lateral, porta e janella para o terraço que dá para o banheiro, dividido em salas, quartos, copa, despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 15:000$000; predio de sobrado, feitio de chalet, n. 25 A, sito á rua D. Elisa, construido de pedra, tijolo e cal; em centro do terreno, alta mu-

(*) Deixou de ser hontem publicado por falta de espaço.

ralha, escadaria de pedra, com gradil e portão de ferro, terraço e avarandado no pavimento superior, com quatro portas de frente, dividido em salas, quartos despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual dão o valor de 12:000$000; predio terreo, á rua Aqueducto n. 29, construido de tijolo e cal, portadas de madeira, medindo de frente 7,m15, e de fundos 8,m25, duas janellas e uma porta de frente, dividido em salas, quartos e cozinha, ao qual predio dão o valor de 5:000$000; predio terreo á rua Aqueducto n. 31, construido de tijolo, madeira e barro, em máo estado de conservação, com 5,m50 de frente, por 5,m40 de fundos, ao qual predio e dependencias dão o valor de 3:000$000. Estes dous predios ultimos estão em terreno commum, com 40 metros de frente e fundos até á rua Aprasivel, onde tem uma pedreira, Propriedade á rua Navarro, sem numero, grande barracão de madeira, coberto de zinco, dividido em 10 moradias, cada uma com porta e janella de frente, edificado dentro de grande chacara, cujo terreno mede de frente 568m,80, e de fundo pelo lado esquerdo 291m,60, e pelo lado direito 220m,50 e nos fundos a largura de 19m,5, á qual propriedade dão o valor de 12:000$. Importa a presente avaliação em 135:000$ (Cento e trinta e cinco contos de réis). E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, afim de effectuar a praça e serem os ditos bens vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a respectiva avaliação. Para constar lavrou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, o subscrevo no impedimento do escrivão companheiro.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Paris.....	$792	$795
» Hamburgo.....	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$372
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		29$250
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$260

Apolices geraes de 5 %, miudas	951$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	960$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	960$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:016$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	18$000
Ditas inscripções, de 3 %, port.	80$000
Comp. Sal e Navegação.....	28$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	5$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	63$000
Debentures Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	1$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	170$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.....	215$000

Secretaria da Camara Syndical, 1 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1903

Café typo n. 6, 4$153 a 4$289, por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 3$949 a 4$017, idem.
Dito idem n. 8, 3$744 a 3$813, idem.
Dito idem n. 9, 3$472 a 3$608, idem.

DO DIA 31

Algodão em rama 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 12$000 por 10 kilos.
Dito idem Itabaiana de Sergipe, 10$800 por 10 kilos.
Boi americano lettra K, 25$000 por 280 libras.
Dito idem lettra H, 20$000, idem.
Dito idem lettra G, 19$000, idem.
Café typo n. 6, 4$085 a 4$221, por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 3$881 a 3$949, idem.
Dito idem n. 8, 3$676 a 3$744, idem.
Dito idem n. 9, 3$404 a 3$540, idem.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal de Fundição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Aos 31 dias do mez de agosto de 1903, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, 1º andar, presentes os seguintes accionistas: José Ludolf, com 50 acções; Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, com 55 acções; Antonio Soares Leite, com 30 acções; Alceu Guimarães de Azevedo, com 30 acções; Domingos Gomes de Freitas, com cinco acções; Domingos Theodoro de Azevedo Junior, com cinco acções, e José Ferreira Lucio, como procurador de D. Maria de Azevedo, com cinco acções, perfazendo um total de 180 acções, ou mais da metade do capital, como consta do livro de presença.

O Sr. Alceu Guimarães de Azevedo, director-presidente da companhia, declara installada a assembléa geral, pedindo aos Srs. accionistas presentes para indicarem entre si o presidente que tem de dirigir os trabalhos da presente reunião.

E' acclamado por unanimidade de votos o Sr. Domingos Theodoro de Azevedo Junior, que assume a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. José Ludolf e Domingos Gomes de Freitas, que tomaram logar na mesa.

O Sr. presidente, declarando que o objecto da presente assembléa geral é, conforme os annuncios feitos, a apresentação do relatorio e contas da administração do anno social findo em 31 de dezembro de 1902, mandá o Sr. secretario proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia, em seguida ao que, põe em discussão os ditos documentos.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e põe a votos o relatorio e parecer, sendo approvados por unanimidade de votos, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente diz que, conforme os estatutos, esta assembléa tem de proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, visto terem findo seus mandatos e por isso convidava os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a mesa na eleição, para o que suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta de novo e recolhidas as cedulas, foi apurado o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Domingos Gomes de Freitas.....	22
José Ludolf.....	22
Saverio Pentagna de Castro.....	22
Para supplentes:	
Manoel da Silva Mattos.....	22
José Machado de Carvalho.....	22
Ricardo Corrêa.....	22

O Sr. presidente proclama, em seguida, eleitos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

O accionista Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, pedindo a palavra propõe á assembléa, que, como reconhecimento pelos serviços prestados pela directoria da companhia, a assembléa conceda a gratificação de cinco contos de réis a cada director, devendo esta verba ser retirada do fundo de reserva. O Sr. presidente, depois de pôr em discussão esta proposta, e ninguem sobre ella pedindo a palavra, a põe em votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. Alceu Guimarães de Azevedo, em nome do seu collega de directoria e no seu, agradece á assembléa a prova de confiança que acaba de dar-lhes.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara que vae suspender a sessão para o fim de ser lavrada a presente acta e pede aos Srs. accionistas aguardarem essa formalidade. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que eu, José Ludolf, servindo de 1º secretario, escrevi e assigno com os accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—*José Ludolf*, 1º secretario.—*Domingos Theodoro de Azevedo Junior.*—*Domingos Gomes de Freitas.*—*Alceu Guimarães de Azevedo.*—*Antonio Soares Leite.*—*Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.*—Por procuração de D. Maria de Azevedo, *José Ferreira Lucio.*

Companhia Industrial Cimento e Ferro

(RECTIFICAÇÃO)

Na publicação feita no *Diario Official* de 30 de agosto findo, do relatorio da Companhia Industrial Cimento e Ferro, na 13ª linha, pag. 4.022, onde se lê: —encerramento nesta data, lêa-se: encerrado nesta data.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 1, 1º ANDAR

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão do escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Até a data em que se effectuar a assembléa ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1903.—*Os directores.*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Hasold*, director gerente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 207 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 3 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.029, que autoriza a abertura dos creditos de 100:000$ em papel e de 45.000$ em ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.946, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de que trata o decreto legislativo n. 1.029.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Decretos de 19 de agosto ultimo.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Sessão do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa do Banco de Credito Rural e Internacional — Balancete do Brazilianische Bank fur Deutschland.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.029—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza a abertura dos creditos de 100:000$ em papel e de 45:000$ em ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.946—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.029, desta data, decreta:

Artigo unico. Ficam abertos ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 54:546$784 para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, do Hospital Central do Exercito, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 24, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratacs em officio n. 120, de 12 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 54:546$784, para occorrer á despeza com a reconstrucção do pavilhão Deodoro do Hospital Central do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de agosto proximo findo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo o direito de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente:

N. 3.916, a Aristoteles Pereira, engenheiro civil e de minas, Pedro Rodrigues da Costa Doria, pharmaceutico, e Manoel Rufino Nelson, professor, brazileiros, domiciliados em Piracicaba, Estado de S. Paulo, por seu procurador Rodolpho Pereira, brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para a sua invenção de uma tinta, denominada — Indigolina.

Por outros de 20, tambem de agosto findo, nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 3.917, a João Baptista da Rocha, brazileiro, pharmaceutico, domiciliado na cidade de S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de «Novo apparelho para lavagem de café, denominado Lavador Economico»;

N. 3.918, e pelos mesmos procuradores, a A. Oderich & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul, para a sua invenção de «Latas aperfeiçoadas para enlatar banha e outros productos»;

N. 3.919, e pelos mesmos procuradores, á Companhia Agua Superaris do Brazil, brazileira, industrial, com séde em Santos, Estado de S. Paulo, para a sua invenção de «Novo dispositivo em tapamento ou fechamento para garafas ou outros vasilhames» ;

N. 3.920, e pelos mesmos procuradores, a Joaquim Lucio da Silva Souza, portuguez, industrial, domiciliado em Lisboa, Portugal, para a sua invenção de «Apparelho denominado formolizador destinado a desinfecção».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao 2º sargento José Francisco de Souza e ao anspeçada João Ferreira de Andrade, ambos da brigada policial desta Capital, 60 dias de licença a cada um, para tratarem de negocios de seu interesse. — Remetteram-se as portarias ao commandante da brigada ;

Ao coronel Miguel Francisco Cruz Junior, commandante da 11ª brigada de infantaria e ao tenente Francisco de Carvalho Santos, secretario do 67º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional da comarca de Itacoatiara, no Estado de Amazonas, um anno de licença a cada um. — Remetteram-se as portarias á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

—Remetteram-se ;

Ao procurador geral do Districto Federal, para informar e providenciar como no caso couber, o requerimento em que José Rodrigues Gonçalves reclama contra o facto de não ter o escrivão tomado por termo o recurso que interpoz da sentença da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, pela qual foi condemnado a tres annos de prisão cellular ;

Ao governador do Estado, para os fins convenientes, cópia do termo do exame, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, e relativo ao passageiro João Alves da Rocha, embarcado no referido Estado, com destino ao da Parahyba.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Joaquim Martins de Almeida Lopes, residente no Estado de S. Paulo; José Casimiro Gomes, residente nesta cidade, e Antonio Martins Arcias, de profissão maritima.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas a portaria de 29 de agosto findo, que concedeu ao secretario da mesma escola João Victor de Magalhães Gomes 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Annibal B. de Oliveira e Silva e Antonio Alves Moira Junior, alumnos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, dependentes de duas cadeiras do 1º anno do curso fundamental, pedindo admissão, na 1ª época, aos exames daquellas cadeiras conjunctamente com os do 2º anno.

Os mesmos, pedindo permissão para assistirem aos exercicios praticos do 2º anno.

Mario da Silva e outros, alumnos da mesma escola, dependentes de uma cadeira do 1º anno, pedindo admissão, na 1ª época, aos exames dessa cadeira e aos do 2º anno.

Os mesmos, pedindo permissão para assistirem aos exercicios praticos do 2º anno.— Requereram por intermedio do director da escola, na conformidade da circular de 15 de fevereiro de 1902.

José Gatti, pedindo matricula no 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. —Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas relativas a agosto findo:

De 2:590$, pessoal do Escriptorio de Obras;

De 1:473$333, pessoal do Archivo Publico e aluguel de casa do porteiro;

De 1:303$950, commandante superior da guarda nacional e Secretaria geral e amanuenses;

De 215$, continuo e servente do mesmo commando;

De 375$, auxilio para aluguel de casa do director e almoxarife das colonias de alienados;

De 60$, a servente da Junta Commercial;

De 180$, serventes do Supremo Tribunal;

De 493$938, serventes da Repartição da Policia;

De 1:100$, auxilios aos pretores para aluguel de salas de audiencia.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 76$521, despezas miudas realizadas em julho pelo director da Casa de Correcção;

De 6:072$966, fornecimento á brigada policial no dito mez;

De 7:24-$308, fornecimentos a dita Casa de Correcção no citado mez;

De 10$, despezas miudas feitas em julho pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal.

— Mandou-se restituir a caução de 218$, depositada por Lopes & Sobrinho.

—Requisitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a ligação externa do apparelho telephonico collocado na séde da Assistencia Policial.

— Autorizou-se o chefe de policia a adquirir uma machina de lavar roupa para a Escola Quinze de Novembro, conforme propoz.

Requerimento despachado

Cordeiro Junior & Comp.—Attendidos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Maria Martha, pedindo por arrendamento tres alqueires de terras na fazenda nacional de Santa Cruz. — A' vista do parecer, indeferido.

Carlos Dias Pinto Coelho, ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Amazonas, pedindo a sua nomeação para identico logar em Santa Catharina. — Indeferido.

Dr. Carlos da Silva Fortes, pedindo isenção de direitos de folha de Flandres, propria á fabricação de latas para manteiga.— Aguarde a remessa do processo pela delegacia fiscal.

Processo de fiança:

Do fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Frederico José de Moraes Junior. — De accordo com o parecer, deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se o respectivo termo. Seja o processo submettido ao julgamento do Tribunal de Contas e, opportunamente, communique-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Do ajudante do fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil João Hilario Pereira da Silva.— De accordo com o parecer, deferido. Expeça-se guia para o recolhimento das apolices e lavre-se o respectivo termo. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas e, opportunamente, communique-se á Caixa de Amortização e ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 170— Attendendo á solicitação feita pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, peço-vos providencieis para que sejam concedidas ao dito funccionario passagens de 1ª classe na Estrada de Ferro Oéste de Minas, entre Paleão e Rio Claro, todas as vezes que fôr requisitar por motivo de serviço publico.

N. 171—Em resposta ao vosso aviso n. 135, de 5 do mez proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser entregue á commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro a lancha *Borja de Castro*, pertencente á Alfandega desta Capital, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de attender á mesma solicitação por ser aquella embarcação indispensavel ao serviço da dita alfandega, segundo informação prestada pelo respectivo inspector; podendo, entretanto, ficar á disposição da referida commissão uma das lanchas denominadas *Tupan* e *Glicerio*, alli existentes.

N. 172 — Tendo sido lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de encampação de concessões e compra de bens feita pela Fazenda Federal á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia União dos Trapiches, Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis e Empreza de Arrazamento do Morro do Castello, cabe-me remetter-vos a inclusa cópia da referida escriptura, afim de que vos digneis de providenciar para o recebimento dos mencionados bens por parte do Governo da União.

N. 173 — Tendo sido lavrada em 12 de agosto proximo findo, a escriptura da compra que fez a Fazenda Federal da concessão e bens pertencentes á Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo e Companhia União dos Trapiches, cabe-me remetter-vos cópias das mesmas escripturas, afim de que vos digneis de providenciar para o recebimento dos referidos bens por parte do Governo da União.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 37—Do posse do vosso officio n. 801, de 1 de agosto ultimo, em que, respondendo ao que vos dirigi em 22 de junho anterior, declaraes precisar essa Prefeitura do terreno á rua S. Christovão n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, para o estabelecimento de uma escola, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu mandar abrir concurrencia publica para a venda ou aforamento do mesmo terreno, visto não se verificar o caso de que trata a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, a que me referi naquelle officio.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 22—Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 21 de agosto proximo findo, cabe-me agradecer-vos a offerta do exemplar da mensagem que derigistes á Assembléa Legislativa desse Estado por occasião da installação da 3ª sessão da 4ª legislatura.

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 10—Constando do officio do delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, n. 245, de 25 de setembro do anno proximo passado, terem sido recolhidas aos cofres estaduaes, por ordem do juiz districtal do municipio da cidade do Rio Grande, diversas importancias provenientes do producto da arrecadação de bens de defuntos e ausentes, resolveu este ministerio solicitar-vos as providencias necessarias não só para que o referido juiz ponha as ditas importancias aos cofres federaes, a que pertencem em virtude do disposto no decreto n. 4.343, de 26 de julho de 1901, e lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 32, como tambem ponha á disposição da União os bens que porventura forem julgados vacantes e devolvidos ao Estado, uma vez que o mencionado juiz se recusa a attender á reclamação que, nesse sentido, já lhe foi dirigida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1903

Sociedade A Empreza Agricola Brazileira.—Exonere-se do pagamento do 2º semestre do exercicio de 1901 e de todo o exercicio de 1902.

D. Emilia Pereira Corrêa.—Transfira-se.

Americo Frederico da Rocha.—Idem.

José Dias dos Santos Martins e outro.— Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

José Gajo Monteiro.— Idem.

Cesar do Amaral Gama.—Transfira-se.

Antonio Corqueira da Motta.— Transfira-se.

João Ferreira Drummond.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Antonio Fernandes da Silva.— Transfira-se.

Dr. Antonio Padua Assis [illegible].— Pagando cada uma a multa de 20$, transfira-se.

José Justino Teixeira.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de agosto ultimo foi nomeado Domingos da Silva Xavier para exercer o cargo de mecanico da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima.

— Por outra de 2 do corrente mez foi nomeado o capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas para exercer, interinamente, o logar de consultor effectivo do conselho naval.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 1 de setembro de 1903

A' Repartição da Carta Maritima autorizando a mandar elogiar, em nome do Governo, o primeiro pharoleiro do pharol do Cabo Frio Manoel Tavares de Oliveira pelos soccorros prestados aos tripolantes dos hiates que recentemente naufragaram na barra daquella cidade (aviso n. 992).

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de 1903

Brigida Amelia Cardoso.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de agosto de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo a distribuição do credito de 1:641$936 á Delegacia Fiscal na Bahia por conta do § 14º do actual exercicio.

—Ao Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo communicando que o Ministerio da Guerra acceita e agradece o offerecimento gratuito, que fez, de um terreno de sua propriedade, em Lorena, para a construcção de um quartel destinado á força do exercito.

— Ao director geral de Saude approvando os contractos celebrados com José Virgilino de Seixas Barbosa e Tarquinio José Ramos para servirem, este como enfermeiro e aquelle como enfermeiro-mór da enfermaria militar de Jaguarão.

— Ao intendente geral da Guerra;

Declarando que os valores fixados para a guarnição de S. Gabriel são os seguintes e não os que constam do aviso de 3 do corrente: etapa, 1$070; forragem, $143; etapa dos excluidos militares, $794.

Elevando de 2$302 a 2$308 o valor da etapa fixado por aviso de 8 de julho findo para a força federal estacionada na Capital do Amazonas.

Fixando do seguinte modo o arraçoamento da força federal destacada em S. Borja, durante o actual semestre: etapa, 1$468; extraordinarios, 1$350; forragem, 1$054, e ferragem, $198.

Mandando:

Declarar ao commandante do 6º districto militar que os valores fixados pelos avisos de 12 de junho e de 3 do corrente são destinados, o primeiro aos extraordinarios para a força federal estacionada em S. Gabriel e o segundo á etapa dos excluidos militares da mesma cidade;

Fornecer á Delegacia da Repartição do Estado-maior junto ao commandante do 3º districto militar os artigos mencionados no pedido que acompanhou o officio do dito commandante de 17 de julho findo.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o soldado do 17º batalhão de infantaria Alcides Rodrigues de Souza.

Servir:

No 3º regimento de artilharia, por 90 dias, o capitão do 2º batalhão João Baptista Vellasco;

Na bateria do 5º batalhão de artilharia, destacada em Pernambuco, o alferes-alumno Julio de Souza Couceiro.

Dia 20

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença, em prorogação, para tratamento de saude aos alferes de infantaria Raymundo Irineu de Araujo e João Costa Pinheiro, por 60 dias a cada um.

Mandando servir no 20º batalhão de infantaria o alferes do 29º João de Mello e Silva.

Permittindo ao 2º tenente de artilharia Francisco Ayres de Miranda gosar no Ceará a licença em prorogação que obteve para tratamento de saude.

Transferindo para o 17º batalhão de infantaria o alferes excedente em serviço no 32º Manoel Joaquim de Faria Corrêa.

Requerimentos despachados

Capitão Fredolim José da Costa, pagamento de vantagens que deixou de receber. —Dirija-se ao Congresso Nacional.

Sargento-ajudante Antonio Thomaz de Aquino Parahyba, alteração do nome.—Indeferido, em vista do parecer da 4ª secção do Estado-Maior.

Adolpho Veiga, Freire Guimarães & Comp., Bragança Cid & Comp., droguistas, fornecedores, solicitação para que seja feita concurrencia publica para o fornecimento de drogas ao Laboratorio Pharmaceutico. — Nada ha que deferir, em vista da informação da Direcção de Saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1903.

DD. Eulalia Telles de Menezes, Luzia Telles de Menezes e Maria Henedina Telles de Menezes, pedindo reconsideração do despacho desta directoria, de 5 de setembro de 1900, que indeferiu o requerimento em que solicitavam os favores do montepio na qualidade de irmãs de Jucundino Telles de Menezes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresentem certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições, certidões do seu baptismo e do baptismo do contribuinte e provem, por meio de justificação, que este falleceu no estado de solteiro e não deixou filhos legitimados.

D. Maria Eugenia de Araujo Vieira, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

D. Branca Rosa Bandeira Brandão, fazendo igual pedido.—Idem.

D. Rita Aurelia Pacheco, pedindo uma certidão. — Requeira á repartição competente.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 do mez findo foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Alves da Silva noventa dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude.

— Por outra de 1 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Octavio da Cunha noventa dias de licença para tratamento de sua saude.

Expediente de 31 de agosto de 1903

Remetteram-se ao inspector da navegação subvencionada, afim de emittir parecer a respeito, os papeis concernentes ao facto de haver o agente da *The Amazon Company, Limited*, em Manáos, se recusado a receber a bordo de um dos seus vaporos para Juruá o conductor de malas daquella linha postal.

—Requisitou-se da Directoria Geral dos Correios a remessa urgente á Contabilidade do Thesouro Federal do balanço dessa repartição correspondente ao mez de maio deste anno.

—Recommendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a remessa á Contabilidade do Thesouro Federal dos balanços dessa repartição, de janeiro a março deste anno (exercicio de 1902) e janeiro a maio ultimo (exercicio de 1903).

Dia 2 de setembro de 1903

Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento de D. Anna de Almeida Santiago, esposa e curadora do praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago, recolhido ao hospicio de alienados da cidade de S. João d'El-Rei, pedindo para seu marido um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1903

Moradores da villa de Nioac, Estado de Matto Grosso, pedindo que seja estendida até aquella villa a linha telegraphica em construcção para Aquidauana.—Sellem o requerimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram assignadas em 1 do corrente as seguintes portarias:

Concedendo dous mezes de licença ao agente de Itaipú, no Estado do Rio de Janeiro, Thomaz Firmino da Costa;

Creando uma agencia no edificio da Rua do Lavradio n. 104, que funccionará durante o tempo em que perdurar a Exposição de Apparelhos de Illuminação a Alcool.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado carteiro de 3ª classe o cidadão Manoel Cary Velloso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares, João Barbalho, com causa participada, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, os dous ultimos em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.087—Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Manoel Joaquim Fernandes Guimarães.— Negou-se a ordem impetrada visto achar-se o paciente pronunciado em juizo competente, segundo as informações prestadas, unanimemente.

N. 2.068 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Raymundo Augusto Maranhão.—Julgou-se prejudicado o pedido pela decisão tomada na [illegible] sessão, sobre o *habeas-corpus* n. 2.084, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 124 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; suscitado pelo procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro, entre o juiz de direito da comarca de Nitheroy e o juiz seccional do mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça federal para conhecer da questão que versa sobre a liquidação de herança jacente, julgada vaga e devoluta a Fazenda Nacional, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e Lucio de Mendonça.

N. 131 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. André Cavalcante; entre o juiz municipal do termo de Iguassú no Estado do Rio de Janeiro e juiz da 14ª pretoria.—Mandaram-se ouvir os juizes em conflicto, no prazo de 15 dias, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por falta de juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravo de petição

N. 507—Bahia — Aggravante, Manoel Pacheco; aggravados, Martins Fernandes & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 806—Pernambuco — Peticionario, Antonio Tito Alves.—Ao Sr. ministro Macedo Soares (compensação da de n. 808).

Appellação civel

N. 938 — Capital Federal — Appellante, Mario Nazareth; appellada, a União Federal. —Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (compensação a da de n. 788).

N. 937 — Capital Federal — Appellante, Mario Nazareth; appellada, a União Federal. —Em substituição, ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença

N. 380 — Capital Federal — Requerente, conde de Valbranco.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 173 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 880 — Ao Sr. Piza e Almeida.
N. 883 — Ao Sr. Alberto Torres.

Revisão crime

N. 792 — Ao Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 309 — Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellação civel

N. 878 — Relator, o Sr. André Cavalcante.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 da tarde. O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda — Officio n. 645, da Casa da Moeda, de 19 de agosto, pagamento de 1:606$800, a E. Lambert, de fornecimento áquella repartição, em julho ultimo.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 601, de 18 de agosto, pagamento de 7:224$027, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado:

Antonio Moreira do Araujo Netto, collector das rendas federaes de Nova Friburgo, pedindo a tomada de suas contas desde o inicio da respectiva cobrança dos impostos federaes.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Observatorio Astronomico, Archivo Publico, 6ª da Viação, Directoria de Estatistica, Bibliotheca Nacional, Gymnasio Nacional, Junta Commercial e Instituto de Surdos Mudos.

Nota — Só se pagam as folhas annunciadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Comocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Belem*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santa Fé*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bellona*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Guaruá*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 1 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	763.1	18.0	12.3	80	2.4	SW	0.8	CK. C	
4 h. m....	762.5	17.0	12.9	90	1.4	NW	0.4	--	
7 h. m....	762.4	17.0	13.1	91	2.7	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	763.4	21.2	14.2	75	1.5	NNE	0.8	CK. N	
1 h. t.....	762.6	23.1	14.0	66	8.3	S	1.0	C. CK	
4 h. t.....	762.3	21.1	13.4	73	5.0	SSE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	764.1	19.8	14.3	83	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
10 h. t.....	764.8	19.5	14.6	87	3.0	NW	1.0	SC	
Médias	763.15	19.61	13.60	80.6	3.0	—	0.9	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 23º.5; minimo, ás 7 h. da manhã, 16º.1.
Evaporação em 24 horas, 1m/m7.— Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 0.
Horas de insolação: 4 h. 19 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1a....	761.42	18.1	12.41	80.1	S 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	2.....	761.33	17.7	12.50	83.0	S 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.02	17.3	12.20	83.7	SW 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	4.....	760 93	17.1	12.44	85.7	SW 2	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	5.....	760.86	16.5	12.09	86.2	SW 3	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.70	16.2	11.97	87.0	SW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.96	16.5	12 21	87.3	SW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	761.41	17.9	13.42	88.0	SW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	761.93	19.7	11.61	71.0	S 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	761.86	20.8	11.76	80.8	NNE 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 9	—	—	—	—	—	—
	11.....	761.98	21.6	14.27	74.3	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 5	—	—	—	—	—	—
	12.....	761.47	21.5	13.35	69.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.C.K 8	—	—	—	1.7	—	—
	13.....	761.06	21.8	14.16	72.8	S 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 8	—	—	—	—	—	—
	14.....	760.84	21.8	14.00	72.0	SSW 5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	760.32	21.5	13.86	72.7	SSW 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16	760.84	21.2	13.88	74.1	SSW 4	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	761.07	20.6	14.09	78.0	S 4	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	761.51	20.0	14.13	81.0	SSW 2	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	761.92	20.0	13.81	79.8	S 1	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	762.48	19.9	14.19	82.0	E 1	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	762.91	19.8	14.58	85.0	W 3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	21.8	22.4	15.8	15.8	—	4.93
	22.....	762.77	19.3	14.72	88.1	N 1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	762.76	18.9	14 32	88.0	W 1	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	762.72	18.8	14.38	89.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A's 6h. observou-se nevoeiro tenue baixo de E a W, pelo N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 15" NW

INCLINAÇÃO=—13º.541 (extremo N para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio

Dia 2 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém	763.82	26.5	19.69	76.5	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Bom	32.0	23.0	27.50	—
S. Luiz														
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Duro	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	762.29	27.8	21.05	75.6	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fresco	Incerto	29.8	22.1	25.95	—
Natal		—	—		Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife	765.80	26.2	18.16	71.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	28.8	22.0	25.40	2.00
Joazeiro	765.07	25.4	12.42	51.0	Meio nublado	Claro	—	ESE	Regular	Muito bom	31.0	20.8	27.40	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú	765.65	27.0	19.57	73.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	28.7	23.6	26.15	—
S. Salvador	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá														
Victoria	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva forte	E	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra														
Capital	768.89	19.0	15 07	92.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Incerto	22.4	15 8	19.10	—
S. Paulo	768.19	13.0	11.16	100.0	Nublado	Máo	Chuva	E	Bafagem	Bom	20.0	10.0	15.00	7.00
Santos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá														
Curityba														
Florianopolis	765.85	16.2	11.97	87.0	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Bom	19.8	12.1	15.95	—
Corrientes X	766.90	14 0	10.56	89.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	26.0	12.0	19.00	—
Itaqui	757.27	13.5	10.86	94.0	Meio nublado	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	21.5	12.5	17.00	—
Porto Alegre	752.10	14.2	11.79	93.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	—	Calma	Encoberto	16.3	13.2	14.75	—
Rio Grande	761.48	14.7	11.48	92.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Aragem	Bom	13.5	10.0	11.75	—
Cordoba X	765.50	12.0	5.61	54.0	Limpo	?	—	NNE	Fraco	?	25.0	6.0	15.50	—
Rosario X	766.50	8 0	6.89	86.0	Limpo	?	—	N	Regular	?	22.0	8.0	15.00	—
Mendoza X	763.50	7.0	4.30	57.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	24.0	6.0	15.00	—
Buenos Ayres X	767.90	11.0	8.43	65.4	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Fraco	Bom	19.0	7.5	13.25	—

NOTA — Na Capital o tempo está máo, tendendo, porém, a melhorar.

Na Victoria choveu durante toda a manhã de hoje, havendo tambem nevoeiro denso.
Em S. Paulo choveu em parte da noute de hontem e na manhã de hoje.
Em Porto Alegre observou-se halo lunar na noute de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 1 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.7	—	—	1.1
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	18°.80	—	—	21°.75

Obituario — Sepultaram-se no dia 30 de agosto 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	4
	46
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	13
	46
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	23
	46
Indigentes.....	15

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1903		149:809$972
Idem do dia 2:		
Em papel.....	148:285$749	
Em ouro.....	47:722$178	196:007$927
		345:817$899
Em igual periodo de 1902...		481 414$744

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada do dia 1 de setembro de 1903	82:001$662
Idem do dia 2..	109.498$915
	191:500$577
Em igual periodo de 1902...	112:598$516

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de setembro de 1903

Interior.....		36:553$971
Consumo:		
Fumo.....	4:237$500	
Bebidas.....	1:702$000	
Phosphoros....	48:000$000	
Calçado.....	2:807$000	
Perfumarias...	348$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	288$000	
Velas.....	288$000	
Charutos.....	2:070$000	
Tecidos.....	10:000$000	
Registro.....	170$000	70:033$500
Extraordinaria.....		2:677$444
Renda com applicação especial.....		235$000
Total.....		109:498$913
Renda do dia 2 de setembro de 1903.....		82:001$662
Total.....		191:500$577
Em igual periodo de 1902 ..		112:598$516
Differença para mais.....		78:902$061

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO DE DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 85 do regulamento vigente, se acha aberta na secretaria deste instituto, a partir da presente data até dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverá apresentar o candidato documento provando ser cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

O candidato poderá juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhe permittida a inscripção por procuração, justificando o impedimento legal.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de julho de 1903.—O escripturario, *Gil Vicente de Sousa.*

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1903

Presidente interino Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e o Deputado Goulart, assumiu interinamente a presidencia, na fórma da lei, o deputado mais votado Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 8 e 14 do corrente. —Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De A. Jacintho Gomes para o registro da marca *Petit Louvre* com declaração—Industria nacional—que distingue os chapéos de sua fabricação.—Deferido.

De Ornstein & Comp. para o registro da marca *Pantheon Italiano*, que distingue os phosphoros de sua fabricação.—Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp, para o registro da marca dos seus cigarros *Politicos*, — Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp. para o registro de cinco marcas dos seus productos homeopathicos.— Deferido.

De Corrêa d'Avila & Comp. para novo registro da marca representando a cabeça de um boi, que distingue os seus sabões, oleos e velas.— Deferido.

Da *The Associated Portland Cement Manufacturers (1900), Limited* para archivar-se um exemplar do *Diario Official* em que foi publicada a annotação da transferencia, feita á requerente, das marcas de cimento do Knight, Bevan & Sturge, registradas sob ns. 910, 911 e 912.— Deferido.

Da *The Imperial Tobacco Company (of Great Britain & Ireland), Limited*, successora do *W. D. & H. O. Wills, Limited*, proprietarios da marca de fumos e seus preparados, registrada sob n. 573, para archivar-se um exemplar do *Diario Official* em que foi publicada a annotação da transferencia da dita marca para a requerente.— Deferido.

De Henry Loebel; Abel Rodrigues dos Santos; Joaquim José Pereira; Borlido, Moniz & Comp.; José da Silva Alves e F. Lopes para o deposito das suas marcas commerciaes registradas nesta Junta sob ns. 1.201, 3.710, 3.712, 3.714, 3.715 e 3.749. — Deferidos.

De A. de Freitas para o deposito de marca dos seus charutos *Tongas* registrada na Junta Commercial de Belém. — Deferido.

De Silva Guimarães & Comp. para o deposito das marcas dos seus algodões *Gato* e *Sig* registradas na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De Fratelli Puglisi Carbone & Comp. para o deposito da marca de farinha de trigo do seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De B. A. da Veiga para o deposito da marca da sua herva mate *Sud Americana* registrada na Junta Commercial do Paraná. —Deferido.

Do Dr. Van Der Loan para o deposito da marca do seu producto homeopathico *Gottas Salvadoras*, registrada na Junta Commercial do Porto Alegre. — Deferido.

Da sociedade em commandita por acções sob a firma Celestino, Braga & Comp. para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 30 de julho ultimo, que alterou o seu contracto social em virtude da retirada do socio solidario Julio Pereira

Rebello Braga.—Junte-se ao instrumento de identica alteração, archivado em 13 do corrente.

De Araujo & Dias, Antonio Christovão & Comp., J. Larrieu & Comp., Souza & Cardoso, Gonçalves & Comp. e Ewald & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferreira & Ribeiro para ser archivado o seu distracto social.—Deferido.

De Rimes & Filho, Silva Ferreira & Comp. e Silvares & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lemos, Santos & Comp., para identico registro.—Completem a declaração com a data em que começou a funccionar o estabelecimento, como exige o art. 11, lettra *g*, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

Da Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira, para se attestar sobre o uso desta praça quanto ao preço de aluguel de embarcações, por tonelada de carga, em serviço de descarga a bordo e em terra, comprehendendo conferentes, vigias e reboques, e por tonelada de carga entregue por saveiros ao ancoradouro.—Não ha que deferir por não ser uniforme o uso desta praça nos casos a que se refere a peticionaria, segundo informou a Associação Commercial em 13 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1903.—Está conforme. O official maior *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 19 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando, em solução á consulta desta Junta de 2 do mez findo que, á vista do disposto nos arts. 7º, 9º e 13 dos decretos ns. 806, 858 e 863 de 26 de julho, 10 e 17 de novembro de 1851, a suspensão dos agentes auxiliares do commercio pela mora no pagamento do imposto de industria e profissões é uma pena disciplinar ou regimental, cuja imposição não depende do processo estabelecido no art. 35 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.—Mandou-se cumprir.

Requerimentos:

De Guilherme Malheiro de Macedo, para a expedição de seu titulo de corretor de navios, á vista do instrumento de respectiva fiança prestada em apolices da divida publica.—Deferido.

De Macedo Botelho & Comp. para o registro de marca que distingue a enxada de aço *Mineira* do seu commercio.—Deferido.

De Bernardo Ferreira Vianna, para o registro da marca *Ancora* com a palavra—*Esperança*—que distingue os maços de palha de milho e de papel para cigarros do seu commercio.—Deferido.

De Borlido, Moniz & Comp., para o registro da marca de uma qualidade de combustivel *Gazomotor*, de seu commercio.—Deferido.

De José de Souza Medina, para o registro de marca *Salão Brazil — 18 Bilhares* — que distingue os bilhares e artigos accessorios de seu commercio.—Deferido.

De José Gomes Ferreira, para annotar-se nos registros ns. 1.982, 1.983, 2.045, 2.277 e 2.557 a transferencia das marcas de Gomes Ferreira & Comp., para o requerente, unico representante daquella firma.—Prove a qualidade de successor da firma social proprietaria das marcas.

De Barbosa, Albuquerque & Comp. e M. Alvim, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.717, 3.718 e 3.719.—Deferido.

De V. Felizola, para o deposito de marca que distingue uma balança de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de São Paulo.—Deferido.

De Nicolau Schneider para o deposito de marca dos seus cigarros *Emilio Zola*, registrada na mema junta.—Deferido.

De F. M. Trotta & Comp. para ser archivado o seu contracto de sociedade de capital e industria.—Deferido; não podendo ser inscripta no registro a firma social sem que os requerentes a modifiquem por conter o nome do socio de industria, com offensa do preceito do art. 3º § 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Nobrega & Queiroz, Barreto & Santos e José de Oliveira Lopes & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. Montes & Comp. para ser archivado o instrumento de cessão parcial dos seus direitos feita pelo socio Dr. João Alves Montes ao socio Augusto Heitor Xavier de Brito.—Deferido.

Dos mesmos, para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela mudança de qualidade do socio solidario Dr. João Alves Montes, actualmente commanditario, e por ter o socio solidario Augusto Heitor Xavier de Brito passado a assignar-se Augusto J. Montes de Brito.—Deferido, cancellando-se o registro de firma.

De Castro & Soares, F. Becker & Comp., Fernandes, Motta & Comp., Ferraz, Irmão & Comp., Gomes & Sobrinho, J. de Carvalho & Guimarães, Monteiro Guimarães & Comp. e Rodrigues, Esteves & Souza, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferido.

De Francisco Joaquim de Faria Peixoto, Celestino & Comp., Leandro Motta & Comp. e Souza & Cardoso, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Hamann & Comp. para o registro de sua firma.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outra identica estabelecida na rua da Alegria n. 11 A e registrada em 2 de dezembro de 1901.

De J. C. Paz, para lhe ser transferido o copiador em branco da firma antecessora M. Corrêa & Paz.—Deferido.

De Silva e Araujo, successor da firma Silva & Araujo, para lhe ser transferido o copiador em branco daquella firma.—Deferido.

De Frederico Figner aggravando, para a Camara Civil da Côrte de Appellação do despacho que negou o registro de sua marca de commercio *Casa Edison*.—Autuado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravo e dê-se vista ao aggravante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1903. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes dos fallecidos responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito, relativamente aos alcances que lhes são attribuidos, conforme consta da relação junta, como constituirem procurador, na séde deste tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Nome e qualidade do responsavel —Periodo da responsabilidade	*Alcance*
José Carlos de Araujo, mestre do Corpo de Officiaes Marinheiros, em serviço no cruzador *Parnahyba*, de 22 de dezembro de 1899 a 10 do mesmo mez de 1900.....	1:562$200
José Antonio de Mattos, mestre do Corpo de Officiaes Marinheiros, embarcado na canhoneira *Tramandahy*, de 23 de julho de 1892 a 26 de janeiro de 1893.....	150$000

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1903.—Manifesto n. 434.

Armazem n. 9—FSC—K: 1 caixa n. 11.513, repregada.
FBC: 1 dita n. 422.706, idem.
GAZ—AD: 1 dita sem numero, idem.
GDC—LG: 1 dita n. 1.557, idem.
GPC: 1 dita n. 8.045, idem.
Idem: 1 dita n. 8.044, idem.
HBC: 1 dita n. 62, idem.
HH: 3 ditas ns. 10, 5 e 11, idem.
Idem: 1 dita n. 9, avariada.
J—B—C—C: 2 ditas ns. 5.805 e 572, repregadas.
CC: 2 ditas ns. 1.675 e 1.676, idem.
CCg: 2 ditas ns. 178 e 25, idem.
L—CFLT: 2 ditas ns. 1.573 e 1.594, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.589 e 1.574, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.598 e 1.572, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.595 e 1.599, idem.
CJC: 3 ditas ns. 851, 853 e 850, idem.
CG—Casa Valina: 1 dita n. 233, repregada e avariada.
D: 1 dita n. 12.972, idem.
Despacho sobre agua—PHC—Mendos: 1 barrica n. 325, idem.
GAZ—AD: 4 fardos ns. 68 a 71, avariadas.
Despacho sobre agua — SGC: 1 barrica n. 11.434, repregada.
Idem: 1 dita n. 11.423, idem.
Vapor inglez *Paraná*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1903.—Manifesto n. 445.
Armazem n. 14 — T—A—FSC—C—E: 1 caixa n. 998, repregada e avariada.
FBC: 1 dita n. 107, repregada.
H: 1 dita n. 8.289, idem.
Idem: 1 dita n. 8.298, idem.
LI: 1 dita n. 805, idem.
Fabrica de Meias Victoria: 1 dita n. 149, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 152, repregada.
AWC: 1 dita n. 2.564, idem.
Idem: 1 dita n. 2.562, idem.
Idem: 1 dita n. 2.565, idem.
P—C—AI: 1 dita n. 68, idem.
RC: 1 dita n. 918, idem.
Idem: 1 dita n. 917, idem.
BC&C—HB&: 1 dita n. 492, idem.
E—P: 1 dita n. 134, idem.
CPC: 2 ditas ns. 260—251, idem.
CF—TC: 1 volume n. 681, quebrado.
Idem: 1 dita n. 753, idem.
Cravo: 1 caixa n. 259, repregada.
770: 1 dita n. 186, idem.

R—D: 1 barrica n. 2, idem.
55: 1 caixa n. 1.225, idem.
VCAC: 1 dita n. 408, idem.
Idem: 1 dita n. 410, idem.
WIC: 1 dita n. 2.638, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 436.

Armazem n. 10-- X: 1 caixa n. 4.305, repregada.
HGP: 1 dita n. 4.727, idem.
RJ: 1 dita n. 7.190, idem.
WP 1 dita n. 97, idem.

Vapor inglez *Canora*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—AA: 1 caixa n. 1.853, repregada.
BM—K: 1 dita n. 1, idem.
CP. 2 ditas ns. 299 e 2.8, idem.
C: 1 dita n. 57, idem.
Dia: 1 dita n. 792, idem.
HSC: 1 dita n. 507, idem.
HQ: 1 dita n. 7.298, idem.
JRC—ML: 1 dita n. 33, idem.
OPC: 1 dita n. 6.341, idem.
SM—RW: 2 ditas ns. 6.133 e 6.111, repregada e avariada.
DCC: 1 dita n. 526, repregada.
JPS: 12 barris ns. 929 a 940, vasando.
JGAS: 1 caixa n. 946, repregada.
SM—RW: 1 dita n. 6.137, idem.
EA—322: 1 dita n. 39, avariada.

Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 455.

Armazem n. 9 — ARC: 1 caixa n. 837, repregada.
MR—CV: 1 dita n. 4 090, idem.
JENS :—1 dita n. 7, idem.
Honorio Bicalho—Mo Vo—STS—CB: 1 barril n. 3.754, idem.
SC: 1 caixa n. 107, idem.
SPC : 2 encapados ns. 9 e 10, rotos.
Idem : 2 ditos ns. 4 e 8, idem.
Sem marca : 1 dito sem numero, idem.
S—m—I—O : 1 caixa n. 1, repregada.
USRC : 2 ditas ns. 364 e 365, idem.
Idem : 2 ditas ns. 366 e 367, idem.
Idem : 2 ditas ns. 368 e 369, idem.
Idem : 1 dita n. 370, idem.

Vapor italiano *Cecilia*, procedente de Buenos Aires, entrado em 19 de julho de 1903.

Armazem de bagagem—Z. Canto : 1 caixa sem numero, aberta.
Sem marca : 1 enxergão idem, quebrado.
CBdeC : 1 mala idem, aberta.
Sem marca : 1 dita, idem, idem.
ENoylina : 1 dita, idem, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 18 de julho de 1903.—Manifesto n. 452.

Armazem das amostras—Ortigão & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Galecia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903.—Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—CIS: 1 caixa n. 1.887, avariada.
VUS—CCC: 1 dita n. 55, repregada.
Ceylão: 1 dita n. 1, idem.
CA: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, idem.
DSF, 2 ditas ns. 289 e 290, idem.
Idem: 1 dita n. 713, idem.
Indo: 1 dita n. 2.630, idem.
JAF—IIe H: 1 dita n. 2.808, idem.
JNM—VUC: 1 dita n. 1.833, idem.
Rio novo: 1 dita n. 3.831, idem.
Martins: 1 dita n. 38, idem.
ML—IIeH: 1 dita n. 1.271, idem.
CMC 2: 1 dita n. 1, idem.
P: 2 ditas ns. 806, idem.
283 MP: 1 dita n. 1, idem.
W—Rio: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para o fornecimento de um batelão destinado ao soccorro naval.

Para mais esclarecimentos, devem os interessados entender-se com o Sr. director das officinas de Construcções Navaes deste estabelecimento.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1903 —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias abaixo declarados, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas que pessoalmente apresentarem suas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 3, guias da lettra F.
Dia 4, guias da lettra G.
Dia 5, guias das lettras H e I.

Previne-se que só terão direito a receber fardamento para confeccionar as senhoras costureiras que este anno substituiram as respectivas cartas de fiança.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 1 de setembro de 1903.— O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.921—Alfred Williams.
N. 2.922—Syndicat jour l'Exploitation des inventions du professour Oettli.
N. 3.923—Grove Johnson e Percy Richard Hare.
N. 3.924—Louis Lazare Auguste Seguin.
N. 3.925—De Roud-Osborn Company.
N. 3.926—Charles Beale.

Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, hoje 3 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 3 de setembro de 1903. —O director geral, *J. F. Soares Filho*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM BOTE DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta concurrencia para o fornecimento de um bote de madeira de lei para dous remos, com 5m,37 de comprimento, 1m,42 de largura e 0m,62 de altura ou fundo.

As propostas poderão ser feitas por *memorandum* sellado e deverão ser apresentadas até o dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, em que serão abertas em presença dos interessados, os quaes garantirão as mesmas com um deposito prévio de 50$, que perderão si acceita a proposta deixarem de effectuar o fornecimento no prazo de 30 dias.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 26 de agosto de 1903.— *Fernandes Silva*, director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DO DESVIO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico, que, do dia 6 do corrente em diante, em dias de corrida no prado Jockey-Club, os trens especiaes correrão directamente até aquelle prado.

Escriptorio do trafego, 2 de setembro de 1903.— *Luiz da Nobrega*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1904

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo, durante o anno de 1904, a saber:

I. dia 21—objectos de escriptorio e expediente;
II. dia 22—materiaes diversos;
III. dia 23—utensilios e objectos diversos;
IV. dia 24—ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, etc.;
V. dia 25— materiaes de construcção e artigos semelhantes;
VI. dia 26—tintas, drogas e artigos semelhantes;
VII. dia 28—limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz, etc.;
VIII. dia 29—materiaes para telegrapho e illuminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, o bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concurrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima indicadas, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000$, previamente realisada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter sahido o art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Governo Municipal

ELEIÇÃO DAS MESAS ELEITORAES QUE DEVEM FUNCCIONAR DURANTE A ACTUAL LEGISLATURA, NO SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc., em virtude do que determinam os arts. 4º § 10 e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinados com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida a todos os Srs. intendentes municipaes e os supplentes Manoel Joaquim Valladão, Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, Dr. Tertuliano da Gama Coelho, Dr. José de Souza e Lima Rocha, Manoel Luiz Machado, Dr. Alberto de Oliveira Maia, Manoel Ferreira das Neves Junior, Jeronymo Pereira, Dr. João Baptista Boaventura Soares de Moirolles e Dr. Candido Luiz Maia de Oliveira Filho a se reunirem na sala das sessões do Conselho Municipal (Praça Ferreira Vianna), no dia 7 de setembro, ao meio-dia, para elegerem as mesas eleitoraes que teem de funccionar durante a actual legislatura, no segundo districto eleitoral. E, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edifi-

cio do Governo Municipal e publicado pela imprensa. E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— *Dr. Antonio de Paula Freitas.*

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente interino do Governo Municipal, etc.:

Em virtude do disposto no art. 39 e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos mesarios e eleitores do 2º districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2º districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do governo municipal e publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, Presidente interino.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSÉ

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.
2ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.
3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.
4ª secção— Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.
5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.
6ª secção—Escola Publica, rua da Misericordia n. 50.
7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.
8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.
9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado direito.
2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.
3ª secção—Imprensa Nacional, sala da Revisão.
4ª secção—Lyceo de Artes e Officios.
5ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.
6ª secção—Escola Publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.
7ª secção—Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).
2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Instituto Nacional de Musica.
5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.
6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, Escola Publica.
7ª secção—Escola Publica, rua do Hospicio n. 205.
8ª secção—Rua da Constituição n. 20, Escola Publica.
9ª secção—Rua da Constituição n. 26, Escola Publica.
10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.
11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia da Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.
2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.
3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.
4ª secção—Sub-directoria de Rendas Municipaes, Rua do General Camara.
5ª secção— Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.
6ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, Escola Publica.
7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.
8ª secção—Cartorio do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, rua de S. Pedro.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.
2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.
3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.
4ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
5ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
6ª secção—Rua do Riachuelo n, 139, escola publica.
7ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.
8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.
9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.
10 secção—Rua do Lavradio n. 116, escola publica.
11 secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.
12ª secção—Agencia da Prefeitura, Lavradio.
13ª secção—Rua da Relação n. 1, Escola Publica.
14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, Escola Publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal—Lado da rua de S. Pedro.
2ª secção—Edificio do Forum—Saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.
3ª secção—Prefeitura Municipal.
4ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores, rua Marechal Floriano Peixoto.
5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 103.
6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.
7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.
8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica—Saguão da 8ª pretoria.
9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.
10ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 21, Escola Publica.
11ª secção—Escola de S. Sebastião, lado direito.
12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.
13ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 305, praia Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.
2ª secção—Bibliotheca do Exercito.
3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.
4ª secção—Escola Publica, rua Camerino n. 42.
5ª secção—Escola Publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.
6ª secção—Escola Publica, rua da America n. 106.
7ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 19.
8ª secção — Agencia do 11º districto, Gambôa.
9ª secção—Estação Maritima da Gambôa.
10ª secção — Escola Publica, rua Santo Christo n. 117.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção — Rua Visconde de Sapucahy n. 133, Escola Publica.
2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 199, Asylo de S. Francisco de Assis.
3ª secção—Escola Publica, rua Santos Rodrigues n. 6.
4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, Escola Publica.
5ª secção—Escola Publica, rua Frei Caneca n. 278.
6ª secção—Escola Publica, rua de Catumby n. 40.
7ª secção — Escola Publica, rua Itapirú n. 97.
8ª secção—Escola Publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.
9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 48.
10ª secção — Escola Publica, rua de São Christovão n. 34.
11ª secção—Escola Publica, rua Barão de Capanema n. 140.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.
2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.
3ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala da frente.
4ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.
5ª secção—Agencia da Prefeitura.
6ª secção—Escola Publica, rua S. Januario n. 4.
7ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 16 A.
8ª secção—Escola Publica, praia do Cajú n. 3.
9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Sá Froire (travessa das Flôres) n. 34.
10ª secção—Escola Publica, rua Bella de São João n. 72.
11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.—Confere.—Era ut supra.— *Alvarenga Fonseca*, Director Geral.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo solto Aristides José da Silva vem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em

razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reunem-se, ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 27 de agosto de 1903. Eu, José Candido Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Pariz.....	$792	$795
» Hamburgo.. ...	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		2$283
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$259

Apolices geraes de 5 %, miudas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	965$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	967$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:015$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:016$500
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$500
Ditas inscripções, de 3 %, port.	878$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....	720$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$000
Banco da Republica do Brazil...	38$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	111$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8$200
Dita Sul o Navegação.....	28$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	40$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão	130$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	170$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1903

Brou americano lettra K, 25$000 por 220 libras.

Dito idem lettra G, 19$000, idem.

Café typo n. 6, 4$035 a 4$221, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$881 a 3$949, idem.

Dito idem n. 8, 3$676 a 3$741, idem.

Dito idem n. 9, 3$404 a 3$540, idem.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Moraes

Aos 31 dias do mez de agosto de 1903, á 1 hora da tarde, reunidos no edificio do Banco de Credito Rural e Internacional, á rua Primeiro de Março n. 41, 11 accionistas inscriptos no livro de presença, representando 6.400 e 5.175 decimos millesimos equivalentes ao capital de 1.280:103$500.

O Sr. J. E. E. Berla, presidente do banco, scientifica aos Srs. accionistas que, achando-se representado numero de accionistas e capital sufficiente para legalmente funccionar a assembléa geral, declara aberta a sessão, e propõe para presidir o Exm. Sr. Visconde de Moraes que, acceitando, convida os Srs. João Reynaldo de Faria e Augusto Teixeira para secretarios.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente communica que o motivo da presente assembléa é para prestação de contas do anno bancario de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903, apresentação do relatorio, do parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa de 30 de agosto de 1902, a qual posta em discussão é approvada.

O Sr. presidente annuncia a leitura do relatorio, a qual é dispensada por ter sido publicado no *Diario Official* de 29 do corrente e distribuido.

O Sr. E. P. Lacaze, na qualidade de relator do parecer do conselho fiscal, procede á leitura do mesmo; posto em discussão, é approvado.

O Sr. presidente avisa que vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes; recebidas nove cedulas, dão o seguinte resultado.

Para fiscaes:

	Votos
E. P. Lacaze.....	635
Antonio A. P. de Barros.....	635
Antonio Martins M. dos Santos.....	635

Para supplentes:

	Votos
José Gonçalves Pecego Junior.....	635
Eduardo Alves Machado.....	635
Percy Murley Gotts.....	635

O Sr. presidente acclama os eleitos para os cargos e agradece aos Srs. accionistas, e encerra a sessão ás 3 horas da tarde. E eu, João Reynaldo de Faria, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta que conferi e achei exacta.— *João Reynaldo de Faria.—Visconde de Moraes*, presidente. —*João Reynaldo de Faria*, 1º secretario.— *Augusto Teixeira*, 2º secretario.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Activo

Contas correntes garantidas	3.835:915$282
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	16.116:907$528
Lettras a receber.....	5.677:055$063
Ditas descontadas.....	5.019:387$325
Ditas caucionadas.....	1.378:797$450
Valores caucionados.....	4.132:377$770
Ditos depositados.....	13.176:538$806
Caixa:	
Em moeda corrente.....	6.129:185$536
	55.463:742$764

Passivo

Capital, 1 marco 1$.....	10.000:000$000
Contas correntes com juros.	8.047:508$651
Ditas idem sem juros.....	850:936$879
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	12.623:980$076
Depositos a prazo fixo.....	4.993:944$721
Valores em caução e deposito.....	18.687:664$080
Diversas contas.....	259:707$457
	55.463:742$764

S. E. ou O. — Os directores: *Theil.— Endress.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando no dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director gerente.

Companhia Federal de Fundição

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, ao meio-dia, afim de resolverem acerca de uma proposta da directoria sobre augmento de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— *A Directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 208 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 4 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 1.034 a 1036, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos ao Ministerio da Marinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 4.950 a 4.952, que abrem os creditos de que tratam os decretos legislativos ns. 1.034, 1.035 e 1.036.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria que revoga a de 6 de julho ultimo — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Supernitendencia Terrestre e Maritima.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, de Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.034—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 28:000$, para pagamento á Imprensa Nacional da publicação de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 28:000$, para pagamento da publicação, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes, approvado e mandado executar pelo decreto n. 4.397, de 30 de abril de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 1.035—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario 3:600$, para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira, amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, o ordenado que lhe compete, como funccionario vitalicio, de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 3:600$, para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira o ordenado de amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, á contar de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, por se haver verificado ter elle direito á vitaliciedade, por contar mais de dez annos de serviço publico na época da extincção do referido estabelecimento, e não haver sido aproveitado em outro emprego federal; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 1.036—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 166$000, para o pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 166$000, de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro, *ex-vi* da lei n. 746, de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.950—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 28:000$, para pagamento á Imprensa Nacional da publicação de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.034, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 28:000$, para pagamento da publicação, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes, approvado e mandado executar pelo decreto n. 4.397, de 30 de abril de 1902.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 4.951—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 3:600$, para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira, amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, o ordenado que lhe compete, como funccionario vitalicio, de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo decreto legislativo n. 1.035, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 3:600$, para pagar a Antonio Rodrigues de Oliveira o ordenado de amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, a contar de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, por se haver verificado ter elle direito á vitaliciedade e por contar mais de dez annos de serviço publico na época da extincção do referido estabelecimento e não haver sido aproveitado em outro emprego federal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 4.952—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 166$,para o pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.036, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 166$, de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario dos officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro, *ex-vi* da lei n. 746, de 1903.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional —Tendo sido a União Federal condemnada a pagar, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de julho do anno proximo passado, a Manoel de Albuquerque Por-

tocarrero a quantia de 1:521$727, em que importam os vencimentos que deixou de receber na qualidade de amanuense addido á Directoria Geral de Estatistica e as respectivas custas, conforme se verifica da inclusa carta precatoria expedida pelo juizo federal desto districto, peço-vos digneis de conceder o credito daquella importancia, afim de attender ao pagamento de que se trata, e bem assim devolver opportunamente a alludida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903 — 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 22—Em 3 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita a concessão do credito de 1:521$727, para pagamento dos vencimentos que competem ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Portocarrero e das custas de que trata a precatoria que acompanha a mesma mensagem.

Saude e fraternidade—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata João José da Costa Figueiredo, do cargo de immediato do encouraçado *Floriano* e nomeado para exercer o dito cargo o official de igual patente Arthur José dos Reis Lisboa.

Foi nomeado o mestre do corpo de officiaes marinheiros Francisco Marrony para exercer o cargo de patrão-mór de 3ª classe, com a graduação de guarda-marinha, do corpo de patrões móres da marinha.

Foram promovidos no corpo da armada, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 5.451, de 12 de novembro de 1873, a 2os tenentes, os guardas-marinha confirmados seguintes:

Paulo da Rocha Fragoso, Alberto de Lemos Bastos, Galdino Pimentel Duarte, Antonio Bardy e Tiburcio Mariano Gomes Carneiro.

Foi concedida, de conformidade com os decretos ns. 4.138, de 15 de novembro de 1901, e 4.404, de 16 de maio de 1902, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos aos seguintes officiaes:

Medalha de ouro por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitães de mar e guerra Antonio Alves Camara e Alfredo Augusto de Lima Barros;

Capitão-tenente João Baptista Gonçalves Tinoco;

Medalha de prata por contar mais de 20 annos de bons serviços nas mesmas condições:

Capitão-tenente, engenheiro naval de 3ª classe, Alvaro Agostinho Rosauro do Almeida;

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos tambem de bons serviços:

Primeiro tenente, sub-engenheiro naval de 1ª classe, Octavio Tavares Jardim;

Primeiro tenente, commissario de 3ª classe, Sebastião Tiburcio Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, do desapparecimento de casos de peste bubonica na cidade de Valparaiso, resolve revogar a portaria de 6 de julho ultimo; mandando, porém, que o porto da mesma cidade continue sob a suspeição sanitaria declarada pela portaria de 28 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.—*J. J. Seabra.*

Expediente de 2 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante da brigada policial ter sido prorogado, por 20 dias, o prazo marcado ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis para o desempenho da commissão de que foi incumbido perante o Congresso Internacional de Sciencias Medicas, reunido em Madrid, em abril ultimo.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da 1ª vara civel da comarca do Porto ás justiças desta Capital, a requerimento de Eduardo Alves Fernandes e outros, para arrematação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Emilia Amalia Alves de Araujo.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, 17 patentes de officiaes das comarcas de Nithoroy, Araruama e Rio Bonito;

Ao commandante superior, interino, no Estado de Pernambuco, seis patentes de officiaes dos municipios do Recife, Cabo, Goyana e Palmares;

Ao commandante da 59ª brigada de infantaria, na comarca do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, as patentes dos officiaes sob o seu commando, tenente-coronel Manoel Luiz da Silva e alferes Jacintho Pereira da Silva;

Aos commandantes da 58ª brigada de infantaria e 63ª de cavallaria, na comarca de Santa Victoria do Palmar, no referido Estado, as patentes do capitão Elosbão Segundo Warbet e do tenente José Bernardino de Souza Castro;

Ao commandante da 64ª brigada de cavallaria, na mesma comarca, as patentes dos alferes Dario Corrêa e Francisco Anabilio Dias de Oliveira.

Requerimento despachado

Obed Carleso, detento, pronunciado nos arts. 331, n. 2, e 329, § 1º, do Codigo Penal, pedindo ser dispensado da prova de identificação anthropometrica.— Indeferido, na conformidade do aviso desta data dirigido ao chefe de policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachadas, livre de direitos, duas caixas marca—E.P., numeros 5.308 e 5.309, procedentes de Bordéos, e que contecm instrumentos destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Victorino José Leonardo, mestre de afinação e afinador de piano, harmonium e orgam do Instituto Benjamin Constant.— Dirija-se ao Congresso Nacional.

Expediente de 1 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade:

Os attestados de frequencia do pessoal superior da policia sanitaria de defesa;

Idem do pessoal da inspectoria de isolamento e desinfecção;

Idem do pessoal do hospital de S. Sebastião;

As folhas de pagamento da machinista mór das lanchas e as das diaristas dos enfermeiros e pharmaceuticos, na importancia total de 11:[illegible]877;

As folhas de pagamento do pessoal superior, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de 9:200$000;

Uma conta, na importancia de 700$, de trabalhos executados no Instituto de Manguinhos. Tudo relativo ao mez de agosto findo.

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os supramencionados attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez de Benevenuto Rodrigues Kopke;

Ao director geral dos Correios, idem de Alvaro Benjamin de Viveiros.

Dia 2

Remetteu-se ao director geral da Contabilidade a folha de equiparação de vencimentos do pessoal do Hospital Paulo Candido, relativa ao mez de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Eduardo Gaspar Santiago.— Sim.

Alberto Pereira Caldas.— Sim.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 31 de agosto de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 78—Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 75, de 24 do corrente, que, applicando se ao caso a que se refere o vosso aviso n. 508, de 18 do mesmo mez, o disposto no art. 2º do decreto n. 658, de 28 de novembro de 1899, poderá reverter ao Ministerio a vosso cargo a quantia correspondente a dois terços da importancia proveniente da venda da faixa de terreno da Directoria Geral de Saude do Exercito, necessaria á construcção do novo mercado.

N. 79—Cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, tomando em consideração o pedido constante do vosso aviso n. 587, de 11 do corrente, resolvi autorizar o director da Casa da Moeda a ceder a esse Ministerio, mediante indemnização, a machina de resistencia de materiaes, que alli se acha sem applicação alguma aos seus trabalhos.

— Sr. juiz seccional no Districto Federal:

N. 142—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 567, de 7 do corrente mez, apresento-vos as inclusas cópias do officio do Tribunal de Contas n. 223, de 21 do mesmo mez, e do relatorio do tomador das contas do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Xavier de Souza Queiroz.

Dia 3 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 79—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 1.789, de 3 de julho ultimo, que este Ministerio deixa de mandar pagar a Constantino de Vasconcellos, pela verba indicada no n. 14 do art. 2º da vigente lei de orçamento, a quantia de 92$150 que lhe compete por ter substituido, de 2 a 30 do junho findo, o escrevente da Casa de Detenção, porque, já tendo o serventuario effectivo recebido pela dita verba, como licenciado, o ordenado correspondente a esse tempo, dar-se-hia duplicata de despeza.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 80—Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso aviso n. 553, de 31 de julho proximo findo, que este Ministerio providencia, nesta data, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte receba do commandante do 2º districto militar o proprio nacional situado á rua Vinte e Um de Julho, na capital daquelle Estado, afim de ser nelle accommodado o respectivo Juizo Federal.

N. 81— Tendo este Ministerio resolvido julgar boa a apprehensão, por contrabando, pela Alfandega de Manáos, de um canhão automatico Maxim, desmontado, e outros objectos e da lancha que os conduzia, denominada *Mãe d'Agua* e de propriedade de Arthur Posnansky, e bem assim recommendado á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas providencias no sentido de ser entregue a esse Ministerio o mesmo canhão, assim vol-o communico para vosso conhecimento e para que vos digneis expedir a respeito as ordens convenientes.

— Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira:

N. 143 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio deixa de attender á requisição constante de vosso precatorio, de 27 de junho ultimo, porque, uma vez cumprido o a que vos referistes, constitue documento de despeza pertencente ao archivo do Thesouro.

N. 146 — Accuso o recebimento do vosso officio de 21 de julho proximo findo, em que me communicaes ter sido o Dr. Eduardo Pires Ramos nomeado representante do Estado da Bahia na liquidação forçada da Empreza Viação do Brazil, em substituição do Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães, que falleceu.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 144—Para que vos dignéis providenciar como julgardes conveniente, cabe-me dar-vos conhecimento, por meio das inclusas cópias, do occorrido no Estado do Amazonas a proposito de apprehensão, pela Alfandega de Manáos, da lancha *Mãe d'Agua*, que conduzia por contrabando um canhão Maxim e outros objectos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 4.940, de 29 do mez proximo passado, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:592$972 para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902.

N. 59—Para os fins convenientes, junto vos envio o decreto n. 4.941, de 29 do mez proximo findo, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:000$ para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 20—Tomando em consideração o que ponderaes em officio n. 460, de 3 de agosto ultimo, peço vos providencieis para que seja expedido sobre Paris e a favor da *Société des Forges et Chantiers de la Mediterranée*, da mesma cidade, um saque do valor de frs. 32.002,53.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd:

N. 23—Attendendo á solicitação feita pelo engenheiro fiscal das obras de construcção da ponte de descarga da Alfandega do Ceará, em telegramma de 28 do mez proximo findo, peço-vos providencieis para que seja concedido transporte, por conta deste Ministerio, de 68 vigas de madeira de lei e 1.126 pranchões de pinho, adquiridos nesta Capital, por compra a Domingos Joaquim da Silva, para as referidas obras.

— Sr. director da Companhia Leopoldina.

N. 27—Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta Capital e a cidade de Petropolis, ao Dr. Christino do Valle, zelador dos proprios nacionaes, que vae áquella cidade em serviço deste Ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 22— Relativamente ao assumpto de vosso officio n. 27, de 15 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolvi julgar boa a apprehensão, por contrabando, pela alfandega desse Estado, de um canhão automatico Maxim, desmontado, e outros objectos e da lancha que os conduzia, denominada *Mãe d'Agua* e de propriedade de Arthur Posnansky, cumprindo que providencieis para que o respectivo processo administrativo fiscal siga sua marcha regular e seja entregue ao Ministerio da Guerra o dito canhão.

Outrosim vos devolvo, para os devidos fins, todos os papeis referentes ao assumpto.

— Sr. juiz federal no Estado do Amazonas.

N. 21—Tendo este Ministerio resolvido, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, julgar boa a apprehensão, por contrabando, pela Alfandega de Manáos, de um canhão automatico Maxim, desmontado, e outros objectos, e da lancha que os conduzia, denominada *Mãe d'Agua* e de propriedade de Arthur Posnansky, e bem assim expedido ordem á Delegacia Fiscal nesse Estado para que o respectivo processo administrativo fiscal siga sua marcha regular, peço vos digneis fazer cumprir as decisões da mesma alfandega a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1903

Sr. director da Casa da Moeda.

N. 52—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 587, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, autorizar-vos a ceder ao mesmo Ministerio, mediante indemnisação, a machina de resistencia de materiaes, a que vos referistes no officio n. 641, de 17 deste mesmo mez, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, devendo essa repartição providenciar para que seja feita a avaliação da referida machina e remettida áquelle Ministerio a respectiva conta.

Dia 3 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290—Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, deferindo a petição da Companhia Viação Ferrea de Sapucahy, resolveu, por despacho desta data, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 3º n. XI da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorado pelo art. 16 da de n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, para o material importado pela mesma companhia e a que se refere o officio desta directoria, n. 270, de 17 de agosto proximo findo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53—Em obdiencia ao despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto proximo findo, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 138, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica n. 2.354, do valor nominal de 200$, juro antigo 4 %, ouro, hoje 5 %, papel, da emissão de 1867, de propriedade de D. Ignez de Menezes Falcão e que se acha extraviada.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto proximo findo, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Sergipe ns. 2, de 17 de janeiro, e 9, de 5 de agosto ultimos, relativo á fiança, no valor de 325$, prestada por José dos Santos Queiroz, para garantia da responsabilidade de José Moniz Barreto no logar de escrivão da Collectoria das rendas foderaes em Itabaiana, São Paulo, e Itaporanga, naquelle Estado.

—Srs. directores da Leopoldina Railway Company:

N. 16—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, exarado na petição do 3º escripturario da Caixa de Amortização, Francisco Augusto de Almeida Junior, removido para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, peço-vos providencieis para que sejam concedidas passagens de 1ª classe até aquella cidade ao dito funccionario, sua esposa e um filho de 5 annos; e de 2ª classe a um criado, que os acompanha.

—Sr. delegado fiscal nas Alagôas:

N. 34—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os empregados da Alfandega do Penedo, nesse Estado, na petição que encaminhastes com o officio n. 37, de 8 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, conceder-lhes 12 dias uteis de férias para serem gosadas a juizo do re-

spectivo inspector e sem prejuizo do serviço publico, não devendo, além disso, ser abonada gratificação alguma pelas substituições que tiverem logar em virtude de tal concessão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 22—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de agosto ultimo, autorizo-vos a receber do commandante do 2º districto militar o a entregar a quem for designado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o proprio nacional sito á rua Vinte e Um de Julho, nossa capital, o qual terá de ser occupado pelo Juizo Federal, conforme pediu o mesmo ministerio, em aviso n. 1.369, de 11 de outubro de 1901.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 155—Confirmando meu telegramma de 31 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido do Ministerio das Relações Exteriores resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar o embarque, livre de direitos, no vapor *Desterro*, da bagagem do consul italiano em Florianopolis, conde Mancinelli.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1903

Francisco José de Araujo Gomes.—Transfira-se.

João Manoel Gonçalves.—Transfira-se.

A. Rodrigues & Comp.—Transfira-se.

Dr. Henrique Luiz da Silva.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Eduardo Gralha e outra.—Transfira-se.

D. Maria da Gloria Teixeira.—Solva a duvida.

Dr. Arthur Murat do Pillar.— Paga a multa do 20$000, transfira-se.

José Martins de Sá.— Transfira se.

D. Amelia Deck.—Satisfaça a exigencia.

Mario Novaes Guimarães.—Transfira-se.

Carlos Mariano de Oliveira.— Satisfaça a exigencia.

Rosa Rita de Jesus Fraga.—Paga a multa de 20$000, transfira-se.

D. Emilia Umbelina Regis.—Transfira-se.

Guilherme Dias da Silva.—Transfira-se.

Vallo & Silva.—Transfira-se.

José Candido Nunes.—Deduzam-se seis mezes no corrente exercicio.

Romão Ribeiro.— Pague os impostos em debito.

Frederico Silveira & Comp.—Exonerem-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Francisco Antonio Perdigão.—Averbe-se a mudança.

Genaro Dias & Comp.—Transfira-se.

Godofredo Fidelis Barbosa.—Averbe-se a mudança.

Camarinha & Comp.—Altere-se a industria.

D. Michilio Amalia Franga dos Santos.—Transfira-se.

Antonio Ferreira Coelho.—Transfira-se.

Aguiar Pereira & Comp.— Averbe-se a mudança.

Luiz Nunes & Gustavo.—Idem.

Arthur de Carvalho & Comp.—Idem.

M. M. Rodrigues & Comp.—Idem.

Antonio J. Vaz.—Averbe-se a mudança.

Antonio Anzelli.—Idem.

Manoel Joaquim Marinho.—Idem.

Antonio Nogueira de Castro.—Idem.

Camello Fidalgo & Irmão.—Idem.

Domingos Gonçalves Pereira Nunes.—Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito.

Joaquim Esteves Paula & Comp.—Transfira-se.

D. Carlota Barbosa Pimenta.—Idem.

João Nunes de Carvalho Guimarães.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Francisco Alves Rollo.—Sollado o documento e paga a multa de 20$, transfira-se.

Companhia Nacional Loterias dos Estados.—Averbe-se a mudança.

A New York Life Insurance Companhia.—Idem.

Marcellino de Magalhães Queiroz.—Transfira-se.

João Nunes Teixeira.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Marianna Corrêa de Moura.—Transfira-se, consignando-se a numeração e o nome da rua.

Antonio da Torre.—Transfira-se.

D. Maria Ferreira das Neves.—Idem.

Oliveira & Comp.—Idem.

Manoel Moreira.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

D. Guilhermina Garcia de Menezes.—Transfira-se.

Daniel Fernandes de Almeida.—Idem.

D. Anna Hayden Barbosa e outros.—Transfira-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de setembro de 1903

N. 802—A' Companhia Geral de Seguros afim de completar o capital realizado nos termos do art. 61 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados instructores dos guardas-marinha confirmados que seguem em viagem de instrucção no navio escola *Trajano*: de machinas a vapor, o machinista naval de 3ª classe 1º tenente Augusto Luiz Pinna; os 2ºs tenentes Dario Paes Leme de Castro, de artilharia e torpedos, e Emundo Rodrigues Pereira, de navegação e signaes.

Para tratamento de saude, onde lhes convier, foram concedidas, na fórma da lei, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao capitão-tenente Horacio Coelho Lopes;

De um mez, ao fiel de 2ª classe Rodolpho Napoleão.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 1633—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903. (*)

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Em officio n. 194, de 8 do corrente, me transmittistes o requerimento incluso de José Libanio Lamenha Lins de Souza, solicitando ao Congresso Nacional concessão para estabelecer estações telegraphicas e telephonicas sem fio no territorio e costas da Republica. Em resposta, cumpre-me informar-vos que ao peticionario, que presume ser o capitão-tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza, official do quadro activo, é vedado, como a todos os officiaes de mar e terra, ainda mesmo reformados, quando em serviço militar, o direito de commerciar, ou praticar acto de commercio, *ex vi* do art. 2º, *item* 2º, do Codigo Commercial e aviso de 20 de novembro de 1856. E, si abstivamente o fizerem, incorrerão nas penas especificadas no art. 176 do Codigo Penal da Armada. A inhibição é tão rigorosa que o art. 3º daquelle codigo não permitte que o official seja gerente de qualquer estabelecimento commercial de firma individual ou de associação. Não se tratando de um invento, cujo titulo constitue uma propriedade, mas sim de uma concessão privilegiada, para fins mercantis, penso que o peticionario, o official de marinha a que me referi, não poderá se utilizar da concessão que ora é requerida. No emtanto, o Congresso Nacional, em sua sabedoria, resolverá como julgar acertado.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

(*) Publicou-se de novo por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 1 de setembro de 1903

Ao **Supremo Tribunal Militar**, transmittindo a patente do guarda marinha confirmado Didio Aratym Affonso da Costa, afim de ser rectificada, visto constar della o nome de Didio Ipotym Affonso da Costa.

—Ao Quartel General, mandando providenciar para que o navio-escola *Trajano* zarpe deste porto no dia 5 do corrente, afim de desempenhar a commissão designada por aviso n. 1.003, de 28 do mez findo, observando o seguinte itinerario: Santa Catharina, ilha Grande e ensenada dos Busios, de onde regressará a este porto no dia 1 de novembro vindouro, e dando as respectivas instrucções (aviso 1.036).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:431$580, folha do pessoal subalterno da Ilha das Flores, em agosto ultimo (aviso n. 2.269);

De 604$500, idem, empregado nos concertos, conservação e outras obras da mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.270);

De 250$000, a Tertuliano da Gama Coelho, por serviços prestados ao Recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 2.271);

De 1:778$000, folha do pessoal da officina typographica, a cargo da mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.272).

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1903

D. Hermenegilda Rodrigues Borges, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1º do corrente, foi concedida garantia provisoria, por dez annos, a Joseph Levy, Frères & Comps., francezes, negociantes, domiciliados nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud Lecler & Comp. brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Processo de preservar a madeira sob a pressão da pedra e da madeira.

—Por outra de 3 do corrente, e por igual prazo, a Carlos Alberto do Espirito Santo, brasileiro, funccionario publico federal, residente nesta Capital, para sua invenção de —Novos fechos inviolaveis (dous systemas) applicaveis ás malas postaes e wagons de carga de estrada de ferro, aos quaes denominou—Eureka.

Expediente de 2 de setembro de 1903

Remetteram-se ao Ministerio da Guerra o requerimento e mais papeis relativos á conveniencia de ser estendida até a villa de Nioac, em Matto Grosso, a linha telegraphica em construcção para Aquidanana, afim de ser o mesmo requerimento devidamente sellado pelos interessados.

— Communicou-se ao Ministerio da Justiça que foram tomadas providencias no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas assignados pelo commandante do vapor *Dous Rios*, Sr. Leopoldo Santos, expedidos ao Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Dia 3

Communicou-se á Inspectoria Geral de Illuminação que o Ministerio da Justiça providenciou no sentido de ser dispensado do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo cargo, o secretario daquella repartição, Alfredo da Rocha Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1903

Engenheiro João Cordeiro Da Graça, pedindo garantia provisoria para os machinismos e tijolos parallelepipedos de granito e asphalto e modo especial de preparar o respectivo leito, bem como no modo especial de construir o leito no calçamento das ruas.— Compareça nesta Directoria Geral para esclarecimentos.

Exame prévio

John Andrews e Sydnez Andrews, pedindo privilegio para sua invenção de—«Novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, semola e farinhas analogas».— Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Carlos Alves Bittencourt, para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de setembro

Solicitaram-se informações ao presidente do Estado do Espirito Santo sobre o pedido da Companhia Brazileira Torrens de mudança do local destinado á construcção de cáes de atracação e mais obras annexas de que é concessionaria no porto da Victoria, conforme a clausula *I* da respectiva concessão, para o lado fronteiro a essa cidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 2 do corrente, foi elevado de 420$ a 540$ o salario annual do estafeta da linha de correio entre S. João Nepomuceno e Descoberto, em Minas Geraes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e o Dr. Jorge de Azevedo Segurado, juiz do Tribunal Civil e Criminal, que tomou parte no julgamento do feito n. 2.655, por serem impedidos juizes da Côrte de Appellação.

Estava presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 176—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; supplicante, Banco da Republica do Brazil; supplicados, os syndicos da liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

N. 173 — Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; supplicantes, commendador Antonio de Souza Ribeiro e outros; supplicado José Fernandes de Faria Machado.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.934—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, João Cordeiro d'Avila; aggravada, D. Anna Flavia de Abreu.—Negaram provimento ao aggravo unanimemente.

N. 1.938—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Gustavo Rodrigues Sampaio; aggravado, o Juizo.— Tomando conhecimento do aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond, deram-lhe provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, denegue cumprimento á precatoria de fls. 43, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.939—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Filgueiras & Marques; aggravados, Pullen Schmidt & Comp.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.940—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, o Banco da Republica do Brazil; aggravado, Antonio Fernandes dos Santos.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.543—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellado, José Duarte Pereira; appellada, D. Candida Ribeiro da Motta.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 2.655—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, Dr. Ismael Marinho Falcão; appellada, *The Leopoldina Railway Company, Limited*.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Dr. Segurado, por serem impedidos os Srs. desembargadores Rodrigues, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

N. 2.678 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellante, Banco Agricola do Brazil; appellados, Dr. Francisco de Paula Valladares e outros.— Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.697—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello; appellada, *The Leopoldina Railway Company, Limited*.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

Intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Rodrigues e Lima Drummond.

Appellação civel

N. 2.711 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, D. Ermelinda da França Ribeiro.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 1.941 — Aggravante, Raymundo Ferreira Pinto e Magalhães; aggravados, Samuel Eugenio de Bittencourt Horta.— Distribuido ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.942 — Aggravante, Manoel Rocha da Silva; aggravado, Columbano Felippe Gonçalves.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.943 — Aggravantes, Paul Aron & Comp., liquidantes de Arthur Shon & Comp. —Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.948—Aggravante, Carlos Maglia Regini, syndico da fallencia de A. Fasnasini; aggravada, a Companhia Morro da Mina. — Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.493, 2.502, 2.628 e 2.710. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.699, 2.674, 2.768 e 2.828. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.386, 2.498 e 2.621.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 2.777.— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.773. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.561 e 2.781.

Appellações civeis

Ns. 2.656, 2.692 e 2.403.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.238, de 31 de agosto, pagamento de 20:927$700, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, na construcção do reservatorio de agua no Engenho de Dentro, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.252, de 19 de agosto, pagamento de 2:937$750, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, durante o mez de julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda :

Officio n. 508, da Casa da Moeda, de 4 de agosto, pedindo lhe sejam 1:135$550 á Sociedade Anonyma *Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido por aquella repartição, durante o 2º trimestre do corrente anno.

Requerimento do inspector dos fazenda Carlos Proença Gomes, pagamento de 165$160, de despezas que fez, de fevereiro a abril do corrente anno, com o seu transporte nas viagens de inspecção ás repartições de fazenda no Rio Grande do Sul.

Exercicios findos— Requerimentos:

De D. Maria Belfort de Oliveira, pagamento de 1:420$62, de pensões de montepio, referentes ao periodo de 25 de maio de 1898 a 13 de agosto de 1899, e de quota destinada ao funeral ou luto.

De João Soares de Pinho, tutor dos filhos menores do finado José Joaquim de Oliveira, idem de 7:983$642, de montepio relativo aos annos de 1898 a 1902.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se, hoje, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Instituto Benjamin Constant, Museu Nacional, Laboratorio Nacional de Analyses, montepio e diversas pensões da marinha.

Só se pagam as folhas annunciadas.

Sociedade Nacional de Agricultura—Do Congresso das Applicações Industriaes do Alcool, dessa sociedade, recebeu a relação do *Diario Official* a seguinte circular:

«Exm. Sr.—Com o objectivo de imprimir ao Congresso das Applicações Industriaes do Alcool a feição mais pratica e consentanea com as exigencias do problema que se procura resolver, em beneficio da industria assucareira, organizou esta commissão o seguinte questionario, que servirá de base ás discussões do mesmo congresso e ao qual poderão ser additados, no decurso dos respectivos trabalhos, outros assumptos que, pela sua importancia e opportunidade, possam merecer a attenção dos congressistas.

Eis as questões propostas pela commissão:

1.ª Meios de vulgarização do alcool industrial.

2. Custo da producção do alcool, segundo sua origem.

3.ª A cultura da canna em suas relações com a preparação das applicações industriaes do alcool.

4.ª Possibilidade e meios de baratear o alcool, assegurando a estabilidade de seu preço.

5.ª Deve ser adoptada a desnaturação do alcool?

6.ª Na hypothese da desnaturação, qual o processo a seguir?

7.ª Estudo dos diversos desnaturantes.

8.ª Devem ser augmentados os direitos sobre os liquidos combustiveis estrangeiros?

9.ª Tarifas de transporte do alcool, difficuldades inherentes á sua circulação, estabelecimento de depositos.

10.ª Organização do commercio do alcool.

11.ª Syndicatos de producção e valorização do alcool.

12.ª Premios ao alcool industrial.

13. Legislação comparada sobre o alcool industrial, no ponto de vista das medidas fiscaes ao Brazil.

14. O alcool como materia prima de diversas industrias.

15.ª Impostos estaduaes, municipaes, inter-estaduaes e inter-municipaes sobre o alcool.

16.ª Meios de evitar a falsificação do alcool.

17.ª Applicação dos apparelhos a alcool á agricultura e ás industrias ruraes.

18.ª Estudo dos diversos apparelhos a alcool, sob o ponto de vista economico e industrial.

19.ª Influencia do cambio sobre o desenvolvimento das applicações do alcool.

20.ª Estado actual da industria do alcool e meios de melhoral-a.

Rio de Janeiro, agosto de 1903.— Pela Sociedade Nacional de Agricultura.—A commissão—*Domingos Sergio de Carvalho.—Joaquim Ignacio Tosta.—Estacio Coimbra.—J. J. da Silva Freire.—José Agostinho dos Reis.—João Baptista de Castro.—Wenceslão Bello.—João da Silva Gandra.—Caldas Brito.—Augusto Ramos.—Castro Barbosa —Jacy Monteiro.—Emmanuel Couret.—A. Caire.—Augusto Bernacchi.*

Bibliotheca Nacional — Durante os 25 dias em que funccionou, no mez de agosto foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.988 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas 3.427 obras impressas em 5.743 volumes, 430 documentos manuscriptos, 110 pecas iconographicas e 202 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes:—Annuarios e revistas geraes 330; artes e industrias 75; bellas artes 34; bibliographia 10; sciencias sociaes 23; chorographia do Brazil 17; direito, legislação e jurisprudencia 447; economia politica 14; encyclopedia e polygraphia 8; geographia 35; historia 145; historia do Brazil 71; instrucção e educação 10; jornaes 964; litteratura 359; litteratura brazileira 263; philologia e linguistica 114; philosophia 17; politica e administração 59; religião 7; sciencias mathematicas 284; sciencias medicas 334; sciencias naturaes 567; escriptas em allemão 13, francez 1.356; grego 2; hespanhol 69; inglez 80; italiano 73; latim 81; portuguez 2.707, hebraico 1; polaco 3, russo 1; sueco 1.

Os manuscriptos distribuem-se em: chorographia e historia do Brazil 315; chorographia e historia do Ceará 115; sendo em portuguez 430.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.—O secretario interino *José Luiz Baptista*.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 25 dias uteis do mez de agosto findo foi esta Bibliotheca frequentada por 599 leitores, que consultaram 835 obras, sobre: marinha, 158; bellas lettras, 93; mathematica, 81; historia, 65; chimica, 58; physica, 51; medicina, 42; botanica, 33; jurisprudencia, 27; revistas e jornaes, 195; sendo estas: em portuguez, 178; em francez, 143; em inglez, 120; em allemão, 110; em italiano, 109; em hespanhol, 87; em latim, 68; em guarany, 20.

Museu — Visitantes no mesmo periodo— 216.

Obituario — Sepultaram-se no dia 31 de agosto 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiros	9
	31
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	13
	31
Maiores de 12 annos	18
Menores de 12 annos	13
	31
Indigente	1

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.5	18.9	14.6	90	1.5	NW	0.8	SC. CK	
4 h. m.	763.6	18.8	14.2	88	0.0	Nulla	1.0	N. KN. SC	
7 h. m.	763.7	19.0	14.9	91	0.0	Nulla	1.0	N. SC	
10 h. m.	764.5	19.3	15,7	94	0.0	Nulla	1.0	N	
1 h. t.	762.8	18.9	15.6	96	4.8	NE	1.0	KN. N	
4 h. t.	761.9	20.0	15.7	81	0.0	Nulla	1.0	N	
7 h. t.	763.0	19.7	15.9	93	0.0	Nulla	1.0	N	
10 h. t.	761.5	19.2	15.6	94	0.0	Nulla	1.0	CK. KN. N	
Médias	763.19	19.23	95.28	92.1	0.8	—	1.0	—	—

Temperatura: Maximo as 4 h. da tarde 20°,2, minimo as 7 h. da manhã, 18°,5.
Evaporação em 24 horas 0.8. — Ozone: ás 7 h. da m. 0 ás 7 h. da n. 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0,03; ás 7 h. da noite, 15m/m20.—Total em 24 horas, 15m/m,20.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de setembro de 1903 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	762.65	18.7	14.28	89.0	Calma 0	—	—	—						
	2.....	762 11	18.7	14.23	89.0	Calma 0	—	—	—						
	3.....	761 99	18.6	14.21	89.0	Calma 0	—	—	—						
	4.....	761 90	18.6	14.51	91.0	Calma 0	—	—	—						
	5.....	761 86	18.7	14.45	90.0	Calma 0	—	—	—						
	6.....	761.76	18.6	14.67	92.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	7.....	762 08	18.9	14 81	91.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
Central	8.....	762.43	18.8	14.87	92.0	WNW 1	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10						
	9.....	763.11	19.0	15.07	92.0	ESE 1	Incerto	Chuviscos	.. 10						
ne	10.....	763.31	19.0	15 39	94.0	SW 1	Mau	Chuva e nevoeiro	.. 10						
	11.....	763.38	18.8	15.19	94.0	WSW 1	Mau	Chuva e nevoeiro	.. 10						
morro	12.....	761.83	18.6	15.17	97.0	E 2	Incerto	Nevoeiro	N 10				1.1	9.90	
	13.....	761.14	19.2	15.58	94.0	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
de	14.....	760 99	19.4	15.46	92.0	NNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	15.....	760 28	19.4	15.78	94.0	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue chuv.	.. 10						
S.Antonio	16	760.69	19.8	15.69	91.5	S 2	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	17.....	760.82	19.8	15.86	92.0	SW 2	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	18.....	761.31	19.7	15.92	93.0	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue	N 10						
	19.....	761.52	19.7	16.24	95.0	SW 2	Mau	Nevoeiro e chuva	.. 10						
	20.....	761.28	19.0	16.02	98.0	ENE 3	Mau	Nevoeiro alto e chuva	.. 10						
	21.....	759.78	19 4	16.10	86.0	NNE 2	Mau	Nevoeiro alto	.. 10	20.0	20.0	18.4			0.00
	22.....	759.22	19.2	15.74	96.0	WNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	23.....	759.22	19.0	15 86	97.0	WNW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	24.....	759.06	19.0	15.70	98.0	W 2	—	—	—						

OCCURRENCIAS

A's 18 h 30 m. relampejou e trovejou ao NE. De 8 h. 30 ás 20 h. 30 m. chaveu, a intervallos.
ERRATA—Nas observações meteorologicas simultaneas do resumo de 2 do corrente a temperatura do Rio Grande foi de 14º.7 e não a que sahiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 3 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m m
Belém.....	764.12	26.1	20.70	81.0	Nublado	Bom.	Nevoeiro alto	E	Bafag m	Bom .	31.0	22.0	26.50	—
S. Luiz.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	762.29	27.9	20.70	74.5	Quasi nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Claro	28.7	24.3	26.50	—
Natal.....	—	—	—		Limpo	Claro	—	S	Fresco	Muito bôm	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	SSW	Fresco	Bem	—	—	—	—
Recife.....	764.68	26.0	17.20	69.0	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Regular	Bom	28.9	22.8	25.55	—
Joazeiro.....	766 00	25.0	12.36	51.8	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fresco	Claro	33.6	20.5	27.05	—
Maceió.....	—	—	—		Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	768.05	24.6	18.06	79.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SE	Regular	Bom	28.3	23.5	26.15	—
S. Salvador.....		—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Fraco	Bom		—	—	—
Cuyabá.....														
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	779.70	18.1	13.90	90.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Máo	20.0	16.0	18.00	
Capital.....	763.91	22.1	14 30	72.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	NW	Muito fraco	Máo	20.0	18.4	14.20	8.35
S. Paulo.....	777.52	15.6	13.18	100.0	Nublado	Máo	Chuviscos	E	Aragem	Máo	15.4	12.9	14.15	20.00
Santos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....														
Curityba.....	768.24	13.1	10.70	95.0	Meio nublado	Máo	Chuva	S	Muito fraco	Muito variavel	19.1	11.9	15.50	1.00
Florianopolis....	763.05	16.9	10.85	75.5	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	S	Bafagem	Incerto	20.9	14.0	17.45	
Corrientes X.....	761.60	15.0	9.95	78.0	Limpo	—	—	NE	Fraco	?	23.0	11.0	17.00	—
Itaqui.....														
Porto Alegre....														
Rio Grande.....														
Cordoba X.....	761 50	15.0	3.80	30.0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	27.0	10.0	18.50	—
Rosario X.....	7 9.40	10 0	7.97	87.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	21.0	8.0	15.00	—
Mendoza X.....	762.60	10.0	4.60	50.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	28.0	8.0	17.00	—
Buenos Ayres X.	755.70	14.0	9.45	83.0	Meio nublado	Bom	—	NNW	Regular	Bom	18.0	10.0	14.00	—

NOTA — Na Capital o tempo está incerto, com tendencia a peiorar. E provavel que sobrevenham aguaceiros.

Em Santos houve trovoada e chuva no correr do dia de hontem.
Em Curityba trovejou ao NW hontem á tarde, phenomeno que repetio-se na madrugada e manhã de hoje, acompanhado de chuva.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 hs. 30 m p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	949	672	1.621
Entraram	30	21	51
Sahiram	23	17	40
Falleceram	6	1	7
Existem	950	672	1 625

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 591 consultantes, para os quaes se aviaram 611 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 8 obturações.

— No dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	950	675	1.625
Entraram	31	23	57
Sahiram	25	13	38
Falleceram	11	6	17
Existem	945	682	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 945 consultantes, para os quaes se enviaram 1.122 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	945	682	1.627
Entraram	27	16	43
Sahiram	30	23	53
Falleceram	6	2	8
Existem	936	673	1.609

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 660 consultantes, para os quaes se aviaram 718 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.781

A marca acima collada que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial para distinguir o seu producto *Hemieranina* consiste no seguinte: Um rotulo que póde variar de cores e dimensões, tendo na parte superior, em lettras grandes, a palavra *Hemieranina* seguida em baixo das palavras *Elixir Anglgesico*. Approvado, etc. Preparado pelo pharmaceutico Francisco Giffoni. Na parte média leem-se as indicações, doses e modo de usar e na parte inferior a indicação de rua e numero, etc. Este rotulo é usado pelo supplicante nos frascos e envolucros do dito preparado, indicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação *Hemieranina*, creada e adoptada pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ora faz para garantir sua propriedade de fabricação e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—*Francisco Antonio Giffoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de agosto de 1903.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Admittida por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a novo registro sob n. 3.781, em substituição do de n. 3.742, que não foi publicado no prazo legal. Pagou no 1º exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.782

A marca acima collada que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial, para distinguir o seu producto *Apona*, consiste no seguinte: Um rotulo, que póde variar de côres e dimensões, tendo na parte superior em lettras grandes e grossas a palavra *Apona* seguida em baixo das palavras *Contra dor, Revulsivo prompto, commodo e efficaz*, preparado pelo pharmaceutico *Francisco Giffoni*. Na parte média leem-se estes dizeres: O melhor medicamento até hoje descoberto contra a dor; seguem-se as indicações das molestias em que o seu emprego é util e na parte inferior a rua, numero, etc. Este rotulo é usado pelo supplicante nos frascos e envolucros do dito preparado, indicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação *Apona*, adoptada pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ora faz para garantir sua propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903. — *Francisco Antonio Giffoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 20 de agosto de 1903. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Admittida, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a novo registro sob n. 3.782, em substituição do de n. 3.743, que não foi publicado no prazo legal. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.783

A marca acima collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta a meritissima Junta Commercial para distinguir o seu producto denominado *Pó Indiano*, consiste no seguinte: Um rotulo, que póde variar de côres e dimensões, disposto de modo a abtangor tres faces do um frasco quadrado, na parte superior da face central leem-se os dizeres: *Pó, Indiano* preparado pelo pharmaceutico F. Giffoni, em seguida destaca-se dentro um ramo de flores em losango; onde se lê: Membro da Academia Nacional de Medicina etc.; na parte inferior acha-se a indicação do deposito. Nas outras duas faces leem-se na do lado direito, as diversas indicações em que o seu uso é proveitoso e na do lado esquerdo, o modo de usar, detalhadamente, occupando em ambas todo o espaço. Este rotulo é usado pelo supplicante nos frascos e nos envolucros do dito preparados indicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação *Pó Indiano*, usada e adoptada pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade de fabricação e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—*Francisco Antonio Giffoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 20 de agosto de 1903.

Admittida por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a novo registro sob n. 3.783, em substituição do de n. 3.744, que não foi publicado no prazo legal. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.784

A marca acima collada, que o pharmaceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commercial para distinguir o seu producto *Vinho Iodo Tannico Glycero phosphatado*, consiste no seguinte: Um rotulo, que póde variar de côres e dimensões, tendo na parte superior, que é abaulada, por baixo das palavras *Industria Nacional*, o desenho constituido por dous circulos em torno dos quaes estão enroladas fitas de differentes larguras, em cujas pontas e faces salientes leem-se os dizeres *Vinho Iodo Tannico Glycero phosphatado preparado pelo Pharmaceutico*, e logo abaixo, no corpo do rotulo, os nomes *Francisco Giffoni*, Membro Titular da Academia Nacional de Medicina.

Seguem-se na parte média outros dizeres, designando os casos em que o seu emprego é efficaz, e na parte inferior a rua, numero, etc. Este rotulo é usado pelo supplicante nos frascos e envolucros do dito preparado indicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente os da parte superior e respectivos desenhos, creados e adoptados pelo supplicante para distinguir esse seu producto, servindo o registro que ora faz para garantir sua propriedade de fabricação e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.— *Francisco Antonio Giffoni*.

Apresentada á Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 2 horas da tarde de 20 de agosto de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a novo registro sob n. 3.784, em substituição do de n. 3.745, que não foi publicado no prazo legal. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 2 de setembro de 1903		345:814$839
Idem do dia 3:		
Em papel	183.984$611	
Em ouro	67:449$423	251:434$034
		597:248$933
Em igual periodo de 1902		689:803$626

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de setembro de 1903	30:212$033
Idem idem do dia 1 a 3	89:735$843
Em igual periodo de 1902	106:020$074

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de setembro de 1903

Interior		22:913$652
Consumo:		
Fumo	2 005$500	
Bebidas	1:063$660	
Phosphoros	9:000$000	
Calçado	1:883$000	
Perfumarias	152$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:598$000	
Vinagre	144$000	
Conservas	100$000	
Chapéos	630$000	
Tecidos	2:250$000	
Registro	370$000	19:139$160
Extraordinaria		5:332$270
Deposito		58$000
Renda com applicação especial		1:653$637
Total		49:094$719
Renda dos dias 1 e 2 de setembro e 1903		109:498$915
Total		158:593$634
Em igual periodo de 1902		110:851$973
Differença para mais		47:741$661

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 2.403, appellante, Joaquim José Ferreira Leal; appellados, José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher; n. 2.656, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Aristoteles de Souza e sua mulher; n. 2.692, appellante, Augusto da Costa Maya; appellada, D. Alice Mariana de Lara Maya; e commerciaes ns. 2.561, appellante, Eduardo Coelho Duarte; appellado, Joaquim Nunes das Neves; n. 2.781, appellantes, John Moore & Comp.; appellados, os syndicos da mesma fallida de Alhadas & Cruz, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de setembro de 1903. — O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1°, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2°, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 5 de agosto de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1° delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 de setembro para 14 de outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 de junho ultimo, chamando concurrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2°, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando, recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concurrencia, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brazileiro do logar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possivel, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma quéda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conserval-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma intimada no prazo de 48 horas, contadas do dia do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá á escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso elle não se preste a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro com vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados e discriminados na conformidade do estatuido no § 2 do art. 19 do decreto n. 4.195, de 22 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

—

A concurrencia feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a percentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou fuvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão [illegible] até as 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, [illegible] certificado do deposito de 10:000$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Parand*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de julho de 1903.— Manifesto n. 415.

Armazem n. 14—CPC: 1 caixa n. 258, repregada.
C—J: 1 dita n. 103, idem.
J—C—: 1 dita n. 103, idem.
C: 1 dita n. 8.079, idem.
C—P: 1 dita n. 135, idem.
ESC: 1 dita n. 20.823, idem.
EMC: 1 dita n. 125, idem.
H—W—S: 2 ditas ns. A66 e A67, idem.
Idem: 1 dita n. A68, idem.
H: 1 dita n. 8.284, idem.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 548 e 322, idem.
ALF&C: 1 dita n. 6 571, idem.
Idem: 1 dita n. 6.564, idem.
Idem: 1 dita n. 6.568, idem.
Idem: 1 dita n. 6.566, idem.
AJ: 1 dita n. 66, idem.
Cravo: 1 dita n. 251, idem.
J&C: 1 dita n. 415, idem.
[illegible]
F—F—Casa Edison: 1 dita n. 19, idem.
CPC: 1 dita n. 1.227, idem.
Armazem n. 14—JFCC: 1 caixa n. 4.302, repregada.
Armazem n. 14—LI—D: 1 caixa n. 807, repregada.
Idem: 1 dita n. 803, idem.
Fabrica de Moinhos—Victoria: 1 dita n. 159 idem.
Idem: 1 dita n. 151, idem.
M&: 1 dita n. 12.103, idem.
VCG: 1 dita n. 6.514, idem.
X: 1 dita n. 1512, idem.
Idem: 1 dita n. 1.511, idem.

Vapor allemão *Holle*, procedente de Bremen, entrado em 27 de agosto de 1903 — Manifesto n. 534.

Trapiche da Ordem — Lettreiro: 1 caixa sem numero com falta.

Vapor italiano *Mario*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de agosto de 1903 — Manifesto n. 460.

Trapiche Carvalhos — Werneck— EM: 1 caixa n. 40.744, avariada.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 17 de agosto de 1903 — Manifesto n. 505.

Trapiche Carvalhos—A: 1 barrica n. 10 com falta.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903 —Manifesto n. 430.

Armazem n. 12—A—162—S—C: 1 caixa [illegible]
Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.
EMI: 1 dita n. 2.567, idem, idem.
GP: 1 dita n, 188, idem, idem.
JRC: 1 dita n. 2.708, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.716, idem, idem.
F—21—WW—J—1240: 1 dita n. 7.771, idem.
HH: 1 dita n. 2.699, idem, idem.
A—162—S—1.270—1 dita n. 1.269, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 2.416, idem, idem.
A&C: 1 dita n. 328, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 2,415, idem, idem.
A—S—162 c: 1 dita n. 9, idem idem.
HH: 1 dita n. 2.695, idem idem.
Ayr. Comp.: 1 dita n. 231, idem idem.
JRC: 1 dita n. 2.713, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.717, idem idem.
Idem 1 dita n. 2.711, idem idem.
F—F—Casa Edison: 1 dita sem numero, idem idem.
FA: 1 dita n. 161, idem idem.
Casa Edison: 1 dita n. 8.578, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 623, idem idem.
OL-JRC: 1 dita n. 2.701, idem idem.
BS: 1 dita n. 182, idem idem.
JMPC: 1 dita n. 1.5, avariada.
JG—MB: 1 dita n. 2.489, repregada.
Faculdade de Medicina: 1 dita n. 18, idem.
BC: 1 dita n. 500, idem.
IRC: 1 dita n. 2.700, idem.
LVC—R 1 dita n. 5.968, avariada.
JRC: 1 dita n. 2.707, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.702, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.718, idem idem.
LVC-K: 1 dita n. 2.967, idem idem.
Arp C.: 1 dita n. 230, idem idem.
Armazem do amostras — BBC: 2 pacotes ns. 150 e 151, rotos.
Armazem n. 12 — Museu Nacional—H—H: 1 caixa n. 258, avariada.
FSC—H: 1 dita n. 10.521, idem.
Museu Nacional—H—H: 1 dita n. 215, idem.
LVC—R: 1 dita n. 5.891, idem.
Museu Nacional—HH—: 1 dita n. 269, idem idem.
LR: 1 dita n. 2.560, idem idem.
RL: 1 dita n. 12.870, idem.
Museu Nacional—H—H: 1 dita n. 267, idem idem.
Viuva: 1 dita n. 1.611, idem idem.
Museu Nacional—H—H: 1 dita n. 256, idem idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 10 de julho de 1903.—Manifesto n. 432.

Despacho sobre agua—RS: 1 caixa n. 56, repregada.

Vapor inglez *Chaucer*, procedente de Londres, entrado em 30 de julho de 1903.—Manifesto n. 452.

Armazem n. 9—C: 3 caixas ns. 2, 4 e 7, repregadas.
Idem: 1 engradado n. 147, idem.
Idem: 1 encapado, n. 164, roto.
CV—MR: 1 caixa n. 4.093, repregada.
C: 2 ditas ns. 964 e 965, idem.
FG: 2 encapados ns. 179 e 180, idem.
Idem: 2 ditas ns. 182 e 166, idem.
J C: 1 dita n. 145, idem.
KFC: 1 caixa n. 993, idem.
MP: 2 ditas ns. 4.668 e 1.687, idem.
Idem: 1 ditas ns. 4.694 e 4.676, idem.
Idem: 1 dita n. 4.703, idem.
12.087: 2 ditas ns. 6 e 2, idem.
SC: 1 dita n. 50, idem.
SPC: 3 encapados ns. 3, 2 e 4, rotos.
MC—B: 2 caixas ns. 2.560 e 570, repregadas.
B—D: 1 barrica n. 712, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, *Francisco Manoel Fernandes.*

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, propostas para o fornecimento de um batelão destinado ao soccorro naval.

Para mais esclarecimentos, devem os interessados entender-se com o Sr. director das officinas de Construcções Navaes deste estabelecimento.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1903 —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 5 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 61 a 65, das 1ª e 2ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 3 de setembro de 1903.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM BOTE DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta concurrencia para o fornecimento de um bote de madeira de lei para dous remos, com 5m,37 de comprimento, 1m,42 de largura e 0m,62 de altura ou fundo.

As propostas poderão ser feitas por *memorandum* sellado e deverão ser apresentadas até o dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, em que serão abertas em presença dos interessados, os quaes garantirão as mesmas com um deposito prévio de 50$, que perderão si acceita a proposta deixarem de effectuar o fornecimento no prazo de 30 dias.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 26 de agosto de 1903.— *Fernandes Silva*, director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do mez de setembro proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento da imposto de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto acham-se á disposição dos interessados, nesta secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de julho de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia do serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 1º do art. 23, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvorenga Fonseca*, director geral.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da liquidação forçada da Empreza Viação do Brazil, para dizerem sobre a classificação dos creditos junta aos autos e neste transcripta na fórma abaixo

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da liquidação forçada da Empreza Viação do Brazil; ora por parte da mesma liquidação forçada foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, DD. juiz da Camara Commercial. Dizem os abaixo assignados, syndicos da Empreza Viação do Brazil, em liquidação forçada, que, tendo sido intimados para apresentarem em cinco dias a classificação de credores, vêm offerecel-a para ser junta aos autos, e pedem que, na fórma da lei, sejam publicados os necessarios editaes, para os fins legaes e devidos effeitos. Os abaixo assignados ainda pedem venia para protestar contra a intervenção de Domingos Ferreira de Araujo Seára, Dr. José Pedro de Carvalho e Antonio Ayres Martins que, excluidos, como já tinham sido, do acto da verificação de creditos, nenhuma ingerencia lhes pode caber no juizo da liquidação. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, 29 de agosto de 1903. — *Francisco Mendes da Rocha.— Manoel Dantas Coelho.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 29 de agosto de 1903.— *B. Pedreira.* Classificação de credores da Empreza Viação do Brazil em liquidação forçada, procedida pelos respectivos syndicos, abaixo assignados, de accôrdo com o Codigo Commercial, em virtude do art. 197 § 1º do Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891.

Credores privilegiados:

Os syndicos pela sua commissão.....	
O escrivão pelas custas.....	

Por debentures:

1º. Thesouro do Estado da Bahia, portador de 38.240 debentures do valor nominal de 50$ cada um...	1.912:000$000
2.º Francisco Mendes da Rocha, portador de 5.783 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	289:150$000
3.º Manoel Dantas Coelho, portador de 4.100 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	205:000$000
4.º Bento José Leite, portador de 4.000 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	200:000$000
5.º João José de Sampaio Barros, portador de 4.000 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	200:000$000
6.º Joaquim Francisco Nogueira, portador de 100 debentures do valor nominal de 50$ cada um...	5:000$000
7.º Dionysio Manhães Barreto, portador de 50 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	2:500$000
8.º Florentino de Paula, portador de 50 debentures do valor nominal de 50$ cada um.....	2:500$000
9º. Joaquim Vieira de Moura, portador de 842 debentures da primitiva emissão do valor nominal de 100$ cada um, ainda não convertidos.....	84:200$000
10º. Alberto Xavier Monteiro, portador de 30 debentures da primitiva emissão, ainda não convertidos, do valor nominal de 100$ cada um.	3:000$000
11º. A Kock, portador de 254 debentures da primitiva emissão, ainda não convertidos, do valor nominal de 100$ cada um.....	25:400$000
12º. Francisco Mendes da Rocha, portador de 60 debentures da primitiva emissão, ainda não convertidos, do valor nominal de 100$ cada um.....	6:000$000

Por juros de debentures não pagos até á data da liquidação:

1º. Thesouro do Estado da Bahia, juros de 152.960 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	187:376$000
2º. Francisco Mendes da Rocha, juros de 23.132 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	28:336$709
3º. Manoel Dantas Coelho, juros de 16.400 coupons á razão de 1$225 cada um..	20:090$000
4º. Bento José Leite, juros de 16.000 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	18:600$000
5º. João José de Sampaio Barros, juros de 16.000 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	18:600$000
6º. Joaquim Francisco Nogueira, juros de 400 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	490$000
7º. Dionysio Manhães Barreto, juros de 200 coupons á razão de 1$225 cada um.	245$000
8º. Florentino de Paula, juros de 200 coupons, á razão de 1$225 cada um.....	245$000

9º. Joaquim Vieira Moura, juros de 8.420 coupons, á razão de 3$500 cada um. 29:470$000
10º. Alberto Xavier Monteiro, juros de 300 coupons, á razão de 3$500 cada um... 1:050$000
11º. A. Kock, juros de 2.540 coupons á razão de 3$500 cada um..... 8:890$000
12º. Francisco Mendes da Rocha, juros de 600 coupons, á razão de 3$500 cada um..... 2:100$000

Credores chirographarios:

Antonio Candido Sertão..... 681$320
Antonio Luiz Vianna..... 4:443$640
Antonio Marcondes..... 574$000
Aristides Galvão de Queiroz (Dr.)..... 1:333$000
Brandão & Oliveira..... 2:046$500
Bruno Martins da Cruz..... 100$000
Costa Santos & Comp..... 1:927$840
Enéas Ferreira Muniz..... 200$000
Gama & Comp..... 2:757$800
Germano Sant'Anna (Dr.)..... 2:333$000
Henrique S. Lima..... 64$720
Imposto de transporte..... 1:930$700
J. M. Leitão da Cunha (Dr.). 3:000$000
Jacintho Ferreira Andrade... 2:413$600
Jesuino Ignacio da Silva..... 142$970
João Evangelista P. de Mello. 925$370
José Figueiras Cavalcanti.... 134$600
Jovino Antonio Pereira..... 126$000
Leonidas Torres..... 1:475$510
Maia & Niemeyer..... 61$800
Mello & Comp..... 138$100
Octacilio Muniz de Souza..... 78$000
Vicente do Amaral..... 376$000
Viuva Queiroz & Comp..... 503$300

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903. — *Francisco Mendes da Rocha.* — *Manoel Dantas Coelho.* Estava legalmente sellado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da liquidação forçada da Empreza Viação do Brazil para, no prazo de 10, dias que correrá em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre a inclusão ou exclusão de seus nomes na classificação de creditos, junta aos autos e neste transcripto, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Oitava Pretoria

De citação

(Contravenção)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 367 do Codigo Penal, o contraventor Antonio Martins. E como não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem delle haver noticia, faz-se a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria 3 de setembro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi. *Affonso Augusto da Costa Machado.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 1/32	11 63/64
» Pariz.	$792	$795
» Hamburgo.. ...	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		2$250
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

Apolices geraes de 5 %, miudas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	967$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	963$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:016$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:016$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	189$500
Ditas inscripções, de 3 %, port.	874$000
Ditas idem idem, nom.....	873$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$500
Banco da Republica do Brazil...	38$500
Dito do Commercio, integr.....	157$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo..	18$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	22$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	49$000
Dita Transportes e Carruagens...	7$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	190$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	71$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama Itabaiana de Sergipe, 10$800 por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Pernambuco, $380 por kilo.

Breu americano lettra H, 20$ por 280 libras.

Dito idem lettra E, 18$, idem.

Café typo 8, 6, 4$085 a 4$221, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$881 a 3$949, idem.

Dito idem n. 8, 3$676 a 3$744, idem.

Dito idem n. 9, 3$404 a 3$540, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 25$500 a 26$ por 2/2 saccos.

Dita idem do Rio da Prata, marca Marconi, 24$ idem.

Dita idem idem Candelaria, 18 s/ e 3 d., idem.

Sebo do Rio Grande, $740 por kilo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Alteração de contracto da Sociedade em commandita por acções Celestino, Braga & Comp.

ARCHIVAMENTO

N. 2.863. Fica archivado um exemplar de igual teor, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1903.— *Honorio de Campos*, official-maior.

A acta e alteração do contracto a que se refere o certificado acima foram publicadas no *Diario Official* de 11 de agosto de 1903.— *Celestino & Comp.*

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva.... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Activo

Capital a realizar		6.666:666$670
Lettras descontadas.....		1.720:398$680
Lettras a receber.....		6.336:257$430
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas		11.283:774$810
Emprestimos, contas correntes e outras.....		2.958:139$920
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.315:651$180
Diversas contas		735:900$010
Caixa: em moeda corrente		17.306:724$770
		49.323:523$390

Passivo

Capital		13.333:333$330
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	19.784:347$230	
Em conta corrente com juros e com prévio aviso....	1.138:505$250	
A prazo fixo.....	939:763$470	21.862:675$950
Caixa matriz e filiaes.....		3.833:518$780
Garantias por contas correntes e diversos valores		2.315:651$180
Diversas contas.....		7.788:739$220
Lettras a pagar.....		189:601$030
		49.323:523$390

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited:— *F. Broad*, manager.— *A. G. C. Blake*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizara á 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, a 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 209 CAPITAL FEDERAL SABBADO 5 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1 030, que fixa as forças de terra para o exercicio da 1904.

Decreto n. 1.031, que autoriza a abrir credito extraordinario para pagamento de vencimentos a Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Decreto n. 1.032, que autoriza a abrir credito extraordinario para pagamento de ordenado a José Luiz Mendes Diniz.

Decreto n. 1.033, que autoriza a abrir credito extraordinario para pagamento de ordenado a Joaquim Antonio de Oliveira Badnen.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4 947, que abre o credito de que trata o decreto legislativo n. 1.031.

Decreto n. 4.948, que abre credito extraordinario para pagamento de ordenado a José Luiz Mendes Diniz.

Decreto n. 4.949, que abre credito extraordinario para pagamento de ordenado a Joaquim Antonio de Oliveira Badnen.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia Terrestre e Maritima.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros «A Economica» — Acta da Companhia Nova Mecanica — Certificado da Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.030 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1904 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser levadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou re-engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados em que tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.031 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento de vencimento ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado do mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto, de 19 de janeiro de 1899 a 29 de julho de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO n. 1.032 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 938$380 para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de réis 938$380 para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz, desde 19 de janeiro de 1899 a 17 de agosto de 1900, data da sua aposentadoria, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.033 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 99?$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, tenente honorario, Joaquim Antonio de Oliveira Baduca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 99?$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, tenente-honorario, Joaquim Antonio de Oliveira Baduca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.947—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento de ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.031, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento de ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto, de 19 de janeiro de 1899 a 29 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 4.948—DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 948$380, para pagamento de ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.032, desta data, abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 948$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz, desde 19 de janeiro de 1899 a 17 de agosto de 1900.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 4.949-DE 2 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$000, para pagamento de ordenado que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco tenente-honorario Joaquim Antonio de Oliveira Badnen

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo decreto legislativo numero 1.033, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 992$000, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco tenente-honorario Joaquim Antonio de Oliveira Badnen.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente :

Concederam-se, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, as seguintes medalhas :

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao coronel Alfredo Barbosa e ao major Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães Manoel Sebastião da Rocha Lins Filho, Bonifacio Gomes da Costa e Fredolim José da Costa e aos tenentes José Ribeiro Pereira e Domingos Gomes da Rocha Argollo.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao capitão Dr. Graciano Feliciano de Castilho, ao 2º tenente Raul Eugenio dos Santos Lima, aos alferes Manoel Verissimo da Costa, João Baptista dos Santos Dias e Manoel Villas-Boas Nogueira da Gama, e ao quartel-mestre incluido no Asylo dos Invalidos da Patria João Cancio dos Santos.

— Foram promovidos por antiguidade :

No corpo de saude

A capitão medico de 4ª classe, o tenente medico de 5ª classe Dr. Benjamin Fernandes da Fonseca.

Na arma de artilharia

A 1º tenentes, os 2ºs tenentes Tertuliano Antonio Pereira Barreto e Emilio Rosauro de Almeida ;

A 2ºs tenentes, os alferes-alumnos Tito Regis de Alencastro, José Antonio Marques e Theodoro Ribeiro da Cunha e os 1ºs sargentos Antonio Praxedes de Campos Góes e Antonio Ribeiro de Rezende.

Na arma de cavallaria

A alferes, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n. 982 de 7 de janeiro findo, o 1º sargento Leopoldo de Almada Rodrigues.

Na arma de infantaria

A alferes, do accordo com o disposto no decreto acima citado, o alferes-alumno Alcebiades de Miranda e o 1º sargento Jonathas Salathiel Dias da Rocha.

— Foram mandados incluir no quadro effectivo da arma de cavallaria o alferes Attodio Eugenio Richard Junior e Celestino Braulio Nunes e no da arma de infantaria os alferes Emilio de Carvalho Montenegro, Antonio Manoel Gonçalves e José da Silva Teixeira, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

—Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel commandante do 7º regimento de cavallaria Francisco Maria Pinheiro Bittencourt e o alferes pharmaceutico de 5ª classe Julio Mariath, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria os capitães: João de Deus Martins, da 2ª companhia do 15º batalhão para a 2ª do 35º; Francisco Cabral da Silveira, da 2ª do 35º para a 2ª do 15º; José do Prado Sampaio Leite, da 2ª companhia do 2º para ajudante do 26º; José Pereira Pegas, do logar de ajudante do 26º para a 3ª companhia do 37º; e João Simões dos Reis, da 3ª companhia do 37º para a 2ª do 3º.

Para a arma de infantaria, de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, o 2º tenente do 3º regimento de artilharia Hilario Francisco Dias, visto estar impossibilitado de tirar o o curso da arma a que pertence, em face do disposto nos arts. 123 e 253 do regulamento para os institutos militares de ensino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 de agosto findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade, quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.910, a Naamlooze Vennotschap Boter Separator e Comp., (Patent van Deursen), hollandeza, industrial, domiciliada em Nimega, Hollanda, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Novo apparelho para a fabricação da manteiga.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedients de 2 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 300$, folha, relativa a julho, do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio encarregado dos exames geraes de preparatorios;

De 1:751$500, publicação de editaes, durante o segundo trimestre, para eleições federaes ;

De 894$880, materiaes fornecidos para obras no hospital Paula Candido, realizadas em maio ;

De 6:918$975, fornecimentos feitos, em junho, ao hospital de S. Sebastião ;

De 2:760$, trabalhos realizados na bibliotheca da Faculdade de Medicina e no Supremo Tribunal ;

De 4:802$052, fornecimentos á Repartição de Policia, em julho ;

De 8:000$, conducção de cadaveres e enfermos, no mez de agosto findo ;

De 1:565$398, fornecimentos ao hospital Paula Candido, em julho ;

De 1:500$, predios occupados pela Repartição Central de Policia ;

De 16$400, objectos de expediente fornecidos em julho ao Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 1:395$200, fornecimentos feitos em julho ao Instituto Sorotherapico Federal ;

De 967$740, folha dos serventes da Bibliotheca Nacional, relativa a agosto findo ;

De 7:374$070, fornecimentos feitos, de julho a agosto, á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar proceder ás obras urgentes de que precisa o hospital de S. Sebastião.

—Prorogou-se por mais 20 dias o prazo para conclusão das obras da Escola Quinze de Novembro.

—Foi approvada a minuta do contracto a ser celebrado com Monteiro & Rodrigues para execução de varios melhoramentos na Casa de Detenção.

Requerimento despachado

Bernardino Gomes da Silva Coelho.—Dirija o seu protesto aos ministerios que indica na petição.

Expediente de 3 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolvem-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 91, de 13 do mez findo, expedida pelo juizo da comarca de Lourinhã, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Amilcar de Castro Abreu e Motta, para citação de Damião Joaquim Franco e sua esposa.

Requerimento despachado

Capitão José Antunes de Souza Guimarães. —Indeferido.

RELAÇÃO DOS OFFICIAES NOMEADOS PARA A JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Primeira pretoria

Marechal Antonio Gomes Pimentel.
Coronel Antonio Benedicto de Araujo.
Tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme.

Segunda pretoria

Almirante Fortunato Fortes Vidal.
Coronel José Lascasas Netto.
Tenente-coronel Cesar Furtado de Mendonça.

Terceira pretoria

Almirante Carlos Balthazar da Silveira.
Coronel Augusto Goldschmidt.
Tenente-coronel Frederico Lisboa de Mara.

Quarta pretoria

Vice-almirante Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.
Tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão.
Capitão Antonio Alves Teixeira.

Quinta pretoria

Contra-almirante Euzebio de Paiva Leguey.
Major Henrique Felinto Coelho.
Capitão Pedro Chrysologo Alves da Silva.

Sexta pretoria

Almirante Manoel Ricardo da Cunha Couto.
Majores Pedro Nolasco de Souza e Antonio Thomé de Moura.

Setima pretoria

Contra-almirante Jeronymo Pereira de Lima Campos.
Tenente-coronel Aureliano Colonia.
Major Liberato Augusto da Silva Ribeiro.

Oitava pretoria

General de brigada Manoel Climaco dos Santos Souza.
Tenente-coronel Bernardino Corrêa Albino.
Capitão de mar e guerra José Bernardino de Queiroz.

Nona pretoria

General de divisão Carlos de Oliveira Soares.
Coronel Alfredo Eliziario de Carvalho.
Major João Baptista Pinto.

Decima pretoria

General de divisão João da Silva Barbosa.
Major Antonio da Silva Paraguassú.
Capitão Raphael Ferreira de Assumpção.

Decima primeira pretoria

Marechal Roberto Ferreira.
Majores José Vicente de Oliveira e Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui.

Decima segunda pretoria

General de divisão Luiz Carlos da Costa Pimentel.
Coronel Raphael Tobias.
Major Gregorio Alves Novaes.

Decima terceira pretoria

General de brigada Carlos Manoel Ferreira de Araujo.
Tenente-coronel José Nicoláo Burlamaqui.
Major Bonventura Massoni.

Decima quarta pretoria

Coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique.
Coronel Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos.
Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque.

Decima quinta pretoria

Vice-almirante José Carlos Palmeira.
Major José Tinoco de Carvalho.
Capitão José Tinoco de Carvalho.

DIRECTORIA DO INTERIOR.

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Pedro Lopes dos Reis, residente nesta cidade.

—Foram concedidos:

Ao Dr. Francisco van Erven, lente da Escola de Minas, 6 mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saude;

Ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica, nova prorogação, por seis mezes, sem vencimentos, da licença que obteve por portaria de 29 de julho de 1902, para tratar de seus interesses.

—Declarou-se:

Ao Director do Archivo Publico Nacional, para os fins convenientes, que foi designado o archivista desse estabelecimento João Bernardo da Cruz Junior para auxiliar, provisoriamente, os trabalhos da Directoria do Interior da Secretaria de Estado deste ministerio;

Ao director da Escola de Minas, satisfazendo o pedido constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 de agosto ultimo, que o lente da mesma escola Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires deve ser considerado á disposição do dito ministerio, afim de fazer parte da commissão que vae representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte. Outrosim, que o referido lente, de accordo com o decreto n. 1935, de 14 de outubro de 1857, mandado tornar extensivo aos empregados deste ministerio pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, não tem direito a vencimento algum de seu emprego, por conta do mesmo ministerio, durante o prazo daquella commissão. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 29 de agosto findo, que prorroga por um anno a licença concedida, sem vencimentos, ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da mesma faculdade.

Requerimentos despachados

Alferes Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, solicitando lhe seja concedida uma das medalhas de distincção. —Mantenho o despacho anterior.

Professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant, solicitando augmento de vencimentos. —Requeiram ao Congresso Nacional.

Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo nova prorogação da licença que obteve para tratar de sua saude, visto continuar enfermo. —Prove o que allega.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do [illegible] Fazenda

Requerimentos d

Pelo Sr. ministro:

Paulino José Franco de Carvalho, pedindo pagamento de custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional. —Relacione-se.

Vicente Soares de Barros, por seu procurador, pedindo isenção de direitos de arame farpado, para cerca. —Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Alberto Reeve, tutor dos filhos menores do finado Dr. Pedro Dias Carneiro, pedindo pagamento do vencimento que este deixou de receber como director aposentado do Hospicio Nacional de Alienados. —A' vista dos pareceres, o requerimento do supplicante não pode ser deferido.

Oscar Jose da Silva, pedindo para ser nomeado para emprego de 1ª entrancia em repartições de Fazenda. — Aguarde opportunidade.

Abilio Garcia, pedindo reconsideração do despacho proferido sobre seu pedido para vender estampilhas do sello adhesivo. — Indeferido.

Empreza Agricola e Banneira, pedindo levantamento de 50 apolices da divida publica, depositadas no Thesouro como fiança do ex-corretor de fundos publicos Joaquim José Fernandes. — Exhiba prova de quitação do imposto de industrias e profissões.

Julio Pinto & Comp., por seu procurador, pedindo pagamento de divida de exercicios findos. —De accordo com os pareceres, pague-se a quantia de 400$ aos Srs. Julio Pinto & Comp., e de que trata o aviso do Ministerio da Guerra de 11 do 9 deste processo, aviso sem numero e datado de 16 de dezembro do anno passado.

João Candido Leite Marques, 4º escripturario da Recebedoria, pedindo para ser consultado o Ministerio da Justiça sobre si é incompativel com o daquelle cargo o exercicio das funcções de juiz de paz no municipio de Nitheroy. — Indeferido. As decisões referidas no parecer resolvem o assumpto.

Processo de concurrencia publica para venda dos lotes de terrenos ns. 200, 202, 204 e 206, da rua da America, á qual apenas se apresentou Francisco Corrêa de Athayde. — De accordo com os pareceres, acceito a proposta. Recolhida a importancia de 4:900$, e devidamente comprovada, lavre-se a escriptura publica com as indicações constantes da informação do Sr. engenheiro zelador dos proprios nacionaes. Assignada a escriptura, restitua-se a caução alludida no parecer.

Dito de habilitação de D. Daria de Oliveira Cardoso, viuva do patrão-mór de 3ª classe, guarda marinha, Candido José Cardoso, ao montepio e meio-sollo. — Passem-se os titulos.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Pedro Joaquim Chrysostomo, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 3 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 80—Communicando-vos, em solução ao vosso aviso n. 1.791, de 29 de dezembro do anno proximo passado, que o predio sito á rua Visconde de Inhaúma, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, e onde funccionava a enfermaria militar, se acha á disposição desse Ministerio, afim de ser nelle

accommodado o Juizo Federal, peço-vos providencieis para que seja elle recebido da respectiva Delegacia Fiscal, a quem terá de ser entregue pelo commandante do 2º districto militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de dia 3 de setembro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 67—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, incluso vos devolvo os processos remettidos com o vosso officio n. 150, de 2 do corrente.

Dia 4 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 201—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, de Miguel Burnier, resolveu, por acto de 27 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, do material mencionado na factura consular e conhecimento juntos, importado pelo requerente, com destino á mesma usina.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 102, de 29 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que a Irmã Paula, encarregada do dispensario de S. Vicente de Paula, pede isenção do pagamento da taxa de consumo de agua do predio n. 17, da rua Conselheiro Pereira da Silva, onde pretende fundar o mesmo dispensario, e uma pharmacia para distribuição gratuita dos respectivos generos aos pobres, e bem assim dispensa da contribuição do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo findo, deferir o dito requerimento, de accordo com o § 2º, do art. 3º, do regulamento n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898, e n. 5, do art. 5º, do de n. 2.792, de 11 do mesmo mez e anno.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 77—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 72, de 11 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 20:$, prestada por Antonio Abranhos Soares, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes da villa do Pinheiro, naquelle Estado.

N. 73—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 73, de 11 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Cirião Climaco Bandeira de Mello, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes da cidade de Itapecurú-mirim, naquelle Estado.

N. 79—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 74, de 11 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 20:$, prestada por Antonio Raymundo de Pedro, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes da Barra do Grajahu, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 22 de agosto proximo findo, nomeando para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Eduardo da Silva Perdigão; 2º escripturario, o 2º dessa delegacia Edmundo do Rego Barros Filho.

N. 50—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 de agosto proximo findo, nomeando José do Patrocinio Maya para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 96—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 de agosto proximo findo, nomeando o 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Grato da Silveira Bastos Varella, para identico logar nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Em resposta ao officio n. 30, de 17 de julho ultimo, em que communicou haver terminado, no dia anterior, a pena de suspensão imposta em virtude da ordem desta directoria, n. 22, de 25 de junho do corrente anno, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Hermenegildo Pereira de Almeida, sem ter este reassumido o exercicio do cargo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de agosto proximo findo, que, tendo sido concedidos ao referido funccionario, por portaria de 31 do citado mez de julho, 30 dias de licença para tratamento de saude, deverá elle, finda a mesma licença, apresentar-se á sua repartição, para o que justificará as faltas que tiver dado até a data do — cumpra-se — do respectivo inspector.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de agosto proximo findo, exarado no vosso officio n. 31, de 29 de abril ultimo, transmittindo os requerimentos em que os lentes cathedraticos da Escola de Minas de Ouro Preto Marciano Pereira Ribeiro, Geraldo da Costa Silveira e Bernardino Augusto de Lima pedem pagamento da gratificação que deixaram de receber em 1900 e 1901, declaro-vos que os requerentes devem se dirigir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual compete, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, processar e encaminhar ao Thesouro as dividas de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 22 de agosto proximo findo, nomeando 3os escripturarios da Alfandega desse Estado os 4os escripturarios Arthur Martins Saldanha, da mesma repartição, e Francisco de Souza Medeiros, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 97—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo a petição que lhe dirigiu o provedor da Santa Casa de Misericordia de Pelotas e encaminhada com o vosso officio n. 167, de 25 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 25, das Preliminares da Tarifa, para o material mencionado na relação junta, importado com destino áquelle estabelecimento, devendo, porém, ser excluidos desse favor os objectos assignalados na mesma relação com a palavra — não — escripta a tinta vermelha.

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 22 de agosto proximo findo, nomeando para a Alfandega da cidade do Rio Grande: 1º escripturario o 2º da mesma repartição João Climaco de Mello; 2º escripturario o 1º da alfandega de Uruguayana Lucio de Campos Berrêdo.

N. 91—Remetto-vos novamente os inclusos documentos, que acompanharam o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 517, de 22 de fevereiro do anno proximo passado, e que se referem ao pagamento a Mauricio Luiz da Silva da importancia de 2:233$650, proveniente do fornecimentos feitos, durante o anno citado, a immigrantes da colonia Barão do Triumpho, nesse Estado, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis, com toda clareza, qual a data em que foi requerido a essa delegacia ou á extincta de Terras e Colonização o pagamento de que se trata, o bem assim qual o fundamento que tiveste para reconhecer o dito Mauricio como credor dos titulos assim concebidos: « O colono F... tem direito a receber do pagador...» uma vez que taes titulos não podem ser, como os demais, considerados ao portador, por não conterem endosso que autorizem a sua transferencia.

N. 100—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 122, de 10 de junho ultimo, e em que Gotzvald & Comp. recorrem do acto do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, decidindo de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, que confirmaram a classificação de — papel liso para escrever — dada pela commissão de Tarifa da mesma alfandega á mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 232, de 5 de outubro do anno, como papel assetinado proprio para fabrico de estamparia, sujeito á taxa de 18 do art. 612 da Tarifa, resolveu, por acto de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso.

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 de agosto proximo findo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Virginio Lucio de Mattos para identico logar na de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto ultimo, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 20 do mez anterior e referente ao pedido de substituição, por extravio, da apolice da divida publica n. 175.022, do valor nominal de 1:000$, de propriedade de D. Zulmira M. Furtado de Andrada Machado, afim de que faças observar exactamente o que a respeito do assumpto determina o art. 103, do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 22 do corrente, nomeando para essa delegacia: 1º escripturario o, 2º da mesma repartição Gustavo Prospero da Silva Travassos; 2º escripturario, Zacharias Corrêa Paes.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 de agosto proximo findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Benicio de Souza Freire, para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

Manoel Alexio da Silva. — Transfira-se.

João Fernandes Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Antonio dos Santos Azevedo. — Pague o imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

Sophia de Carvalho Martins. — Transfira-se.

Castro Mattoso & Rodrigues. — Idem.

João Lopes Teixeira. — Idem.

Diogo da Silva Fagundes e outro. — Idem.

Oscar Ferreira Marques. — Transfira-se, averbando-se a mudança.

Antonio Mastins Varella e outros—Transfira-se.

José Lourenço & Comp. Idem.

José Maria de Souza & Comp—Archive-se.

Alfredo Augusto Peixoto.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Lucio Lugaren. — Note-se no livro de penna d'agua ser o immovel abastecido d'agua por hydrometro.

Dr. Eduardo Dhelommel.—Aguarde-se a decisão do Sr. Ministro.

Angelo Mondrini — Sellado o conhecimento, restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito.

Thomaz Marques Cesar de Oliveira.—Reduza-se a 1:800$ o valor locativo.

Joaquim Gomes da Silva.—Prove si foi pago o imposto de transmissão.

Silva Cabral & Comp.—Reduza-se o valor locativo da parte occupada com a industria, a 600$000.

José Nunes Castanheira.—Prove o allegado.

Manoel Antonio Ferreira Villaça.—Restitua-se a quantia de 27$600.

José Tavares Nuncio.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Anselmo Lopes Martins.—Pague os impostos em debito.

João Luiz da Silva.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902.

J. G. Rodrigues.—Altere-se o lançamento, de accordo com o parecer.

José Cardellas Fernandes.—Archive-se.

Coutinho & Comp.—Cumpra-se o despacho de 28 de maio, independente de multa.

J. Velloso & Comp.—Restitua-se a quantia de 250$000.

José Antonio Abrainhosa Aleixo.—Pague os impostos em debito.

Raposo Pacheco & Comp.—Sellem os documentos.

Manoel de Almeida Lopes.—Corrija-se o lançamento.

Paulino Tinoco & Comp.— Exonerem-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade.—Averbe-se a mudança da companhia, devendo os directores requerer em separado.

Severo, Jorge & Comp.—Transfira-se.

Companhia Loterias Nacionaes.—Junte as guias.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de setembro de 1903

Companhia União dos Proprietarios remettendo o balanço do 1º semestre do corrente anno e mais informações pedidas por officio n. 752.—Inteirado.

Companhia União Commercial dos Varegistas remettendo o balanço do 1º semestre do corrente anno e mais informações pedidas por officio n. 754—Inteirado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente :

Foram nomeados :

O praticante da Associação da Praticagem do Estado da Parahyba Primo José Vianna para exercer o cargo de pratico da mesma associação ;

José Francisco Telles Junior para exercer o cargo de praticante da Associação da Praticagem do Estado da Parahyba.

Foram concedidos ao patrão da lancha da Escola Naval Luiz de Castro tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por tres mezes, na fórma da lei, a licença concedida, em 27 de maio ultimo, ao guarda marinha confirmado Americo Salles de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 4 do corrente foi promovido, por merecimento, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, a contra-mestre da classe de officiaes-marinheiros, do corpo de officiaes inferiores da armada, o guardião Francisco Machado.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 3 de setembro de 1903

Ao Quartel General :

Autorizando a providenciar para que seja levada em conta ao marinheiro nacional de 1ª classe Silvino Proença Guimarães, conforme requereu, a quantia de 112$257, proveniente de um segundo semestre vencido em dezembro de 1902, para pagamento de sua divida na importancia de 114$264, e bem assim indemnizada a fazenda nacional da differença de 2$007 por occasião do respectivo ajuste de contas (aviso n. 1.047).— Communicou-se á Contadoria.

Communicando que é nomeado o machinista de 3ª classe 1º tenente Manoel Ernestino da Costa Moura para substituir o machinista de 4ª classe 2º tenente João Teixeira Carvoso na commissão de que tratou o aviso n. 919, de 15 de agosto ultimo (aviso numero 1.048). —Expediu-se aviso nesse sentido ao referido machinista (aviso n. 1.049).

Transmittindo, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Tertuliano Juvencio Martins, operario de 1ª classe extraordinario da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, pede ser admittido no corpo de artifices militares na qualidade de serralheiro, depois de prestar o exame de habilitação exigido pelo respectivo regulamento (aviso n. 1.050).

Communicando que foi indeferido o requerimento em que Brigida Amelia Cardoso pedia a baixa de seu filho marinheiro nacional João Baptista Cardoso (officio n. 1.051).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 3 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que havendo Carlos Carvona, arrães e mestre de pequena cabotogem, requerido permissão para conduzir navios estrangeiros do fundeadouro de franquia para os quadros de descarga, neste porto, roga-se digne de mandar informar a respeito a Guarda-moria da alfandega desta Capital, tendo em vista o officio da Capitania do Porto do Rio de Janeiro n. 68, de 28 de agosto ultimo, que, com o requerimento, ora é remettido. (Aviso n. 993).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando se digne de providenciar afim de que seja relevada a pena de prisão em que incorreu o guarda nacional José Joaquim de Campos por ter deixado de comparecer ao serviço da milicia a que pertence, visto ser essa falta de comparecimento occasionada por affluencia de trabalho no Arsenal de Marinha desta Capital, onde serve como operario de 6ª classe da officina de construcção naval. (Aviso n. 994).

A' Inspetoria de Construcção Naval, declarando que resolveu mandar inspeccionar de saude o foguista das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital Chrispim Alves da Silva, que requereu licença para tratamento de saude. (Aviso n. 995).

Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ao Quartel-General da Marinha, declarando que deve aguardar o exercicio proximo vindouro para a realisação das obras de que necessitam os quatro escaleres da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Estado do Ceará, visto a verba não comportar a competente despeza. (Aviso n. 997).

A' Capitania do Porto do Pará, declarando que resolveu deferir o requerimento de Antonio Julio de Mattos Cabral, concessionario do trapiche da sub-gerencia do novo Lloyd Brazileiro, pedindo licença para augmental-o de 15 metros, afim de facilitar a atracação de embarcações. (Aviso n. 998).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente :

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao medico-adjunto do exercito Dr. Euclides Miró Alves para tratar de sua saude onde lhe convier.

Declarou-se que o fiel do almoxarifado do hospital militar do Pará nomeado por portaria de 15 de dezembro ultimo chama-se Leon Gillet e não Leon Gilbert como consta da mesma portaria.

Foi exonerado Francisco de Assis Tobias do logar de 1º escripturario do hospital militar do Pará.

Foram nomeados para o hospital militar do Pará :

Primeiro escripturario, o 2º José Wenceslão de Souza;

2º escripturario, João Salles de Castro Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

Capitão José do Prado Sampaio Leite, pagamento da despeza do seu transporte da Bahia para esta Capital. — Prove o que allega.

Telmo Baptista de Castilho, entrega de documentos. — Entregue-se mediante as formalidades da lei.

José Maria de Brito e outros, colonos da Colonia Militar do Chopim, solicitação de varias concessões. — Nada ha que deferir, em vista da informação da 2ª secção da Repartição do Estado-Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente :

Foram concedidas:

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim da Rocha Cerqueira tres mezes de licença, em prorogação, com ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude ;

Ao guarda-fio de 2ª classe daquella repartição Luiz Cardoso dos Santos 90 dias de licença em identicas condições e para o mesmo fim.

Expediente de 1 de setembro de 1903

Communicou-se ao fiscal do Novo Lloyd Brazileiro, em Montevidéo, ter sido approvado o adiamento da sahida do vapor *Diamantino* da linha fluvial do Rio da Prata a Matto Grosso de 1 para 4 de julho ultimo.

— Ao inspector da Navegação Subvencionada foi feita identica communicação, quanto á transferencia da viagem da linha Sergipe-Alagoas, do dia 22 para 28 de agosto ultimo.

— Expediu-se officio ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, autorizando a concessão de passagens de proa ao cearense José Dias do Nascimento e tres filhos menores, do porto da cidade da Victoria ao da Fortaleza.

— Autorizou-se o director do Jardim Botanico a [illegible] do parque em que se acha o Colony Club.

— Autorizou-se o presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro a providenciar, afim de que sejam recebidos a bordo dos paquetes dessa companhia, com o desconto de que gozam o Governo, os artigos destinados ao prolongamento da Estrada de Ferro do Bahurité e que foram encommendados pelo respectivo engenheiro chefe a Hime & Co.

— Foram devolvidas ao director interino do Observatorio do Rio de Janeiro, para a devida legalização, as contas que acompanharam [illegible] ns. 411, 449 e 451, de 18 e 31 de julho do [illegible] Observatorio sob n. 106, de 4 do agosto ultimo.

— Communicou o Ministerio da Fazenda que já foram dadas as providencias necessarias afim de que as repartições dos Correios, Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brazil remettam a esse ministerio os balanços solicitados pela Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

Sociedade anonyma *Norton Megaw & Comp. Limited*, pedindo permissão para substituir [illegible] mercadorias constantes dos despachos interinos 26.730, 25.731 e 42.290 e expedição [illegible] respectivo recibo [illegible] Thesouro Nacional [illegible] mesma repartição.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, pedindo a restituição de 1:000$ recolhidos [illegible] Industria.

Colony Club, pedindo algumas mudas para [illegible] Deserto, com officio desta data a directoria do Jardim Botanico, sob n. 154.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios da Bahia Alvaro Benjamin de Viveiros e 57 dias ao de 2ª classe dos mesmos Correios Cortolano Chaves Florence.

Requerimento despachado

A Companhia *Liverpool Brazil & River Plate Steamers (Booth & Holt Line)* pedindo reconsideração do despacho de 20 de agosto [illegible] negada, declara o presente requerimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO [illegible] DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio do D. Marianna, Guilherme Francisco de Mattos.

Por outra, de 4 do corrente:

Foi exonerada, a pedido, do logar de agente do Correio da rua Barão de Mesquita, João Marques da Silva Castro.

Foi considerada sem effeito a nomeação do cidadão Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar para exercer o logar de agente do Correio da estação de Vassouras.

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado agente do Correio do D. Marianna, Manoel [illegible] Rosa Junior.

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Agente do Correio da rua Barão de Mesquita, D. Anna Victorina de Siqueira.

Agente do Correio da estação de Vassouras, D. Elvira Moraes.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — O dous de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registo, em 4 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 149, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pedindo relação das folhas dos empregados daquella repartição que assignaram notas do Governo, durante o mez de agosto ultimo.

N. 138, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 30 de junho, creditos de 611$340, em ouro, e 3:595$377, em papel, daquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos que a *South American Cable Company Limited* pagou na Alfandega daquelle Estado, em janeiro e março de 1900.

— Requerimento de João Vieira Rodrigues, mestre aposentado da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Ladario, credito de 1:164$800 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos a que o requerente [illegible] de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas-Artes, montepio e diversas pensões da guerra, Casa da Moeda e Imprensa Nacional.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte até Santos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Hesperide*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objetos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nicaria*, para Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Goyaz*, para S. Francisco, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Sepetiba, Angra, Parati, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tennyson*, para os Estados do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sarmento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.6	19.0	15.6	75	2.5	WNW	1.0	CK. KN. N	
4 h. m....	758.0	19.0	15.4	94	3.0	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m....	759.5	19.5	15.3	91	8.3	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	759.5	22.2	15.0	75	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	762.0	22.6	14.5	71	6.7	WNW	1.0	KN. CK	
4 h. t.....	760.6	22.6	14.6	72	0.0	Nulla	1.0	N	
7 h. t.....	761.0	20.9	15.5	81	0.9	W	1.0	KN. CK	
10 h. t.....	762.9	20.7	14.7	81	2.8	W	1.0	KN. CK	
Médias	760.86	20.81	15.09	82.9	3.2	—	1.0	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 26°.2; minimo, ás 7 h. da manhã, 18°.5.

[illegible] — Observações [illegible] 7 h. da manhã, 7 h. da t. e 7 h. da n., 1.

Chuva caida: ás 7 h. da manhã, 0m/m.34; ás 7 h. da noite, 0m/m.61. Total em 24 horas 0m/m.95.

Horas de insolação: 0 h. 53 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de setembro de 1903 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	758 18	19.0	15.70	96.0	SE 2	—	—	—						
	2.....	758 62	19.0	15.54	95.0	WNW 2	—	—	—						
	3.....	758.50	18.8	15 35	95.0	W 2	—	—	—						
	4.....	758 20	18.9	14.65	90.0	NW 3	—	—	—						
	5.....	758.13	19.1	14.88	89.2	W 3	—	—	—						
	6.....	757 90	19.2	14.62	88.0	W 3	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10						
	7.....	758.35	20.4	14 05	71.0	W 5	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10						
Central	8.....	758.03	22.4	13.46	66.7	W 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
no	9.....	757.22	22.1	14.50	72.0	W 3	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10						
	10.....	757.52	23.2	13 45	63.8	W 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
morro	11.....	759.12	23.9	13.18	59.9	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	12.....	759.00	24.8	13.76	59.6	WSW 7	Incerto	—	.. 10				1.2	8.35	
de	13.....	759.78	22.4	14.60	72.2	W 6	Incerto	—	.. 10						
	14.....	759 12	23.4	13.65	64.0	SW 5	Incerto	—	.. 10						
	15.....	759.20	23.2	13.61	64.4	WNW 5	Incerto	—	.. 10						
S. Antonio	16	758.90	22.4	14.60	72.2	WNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10						
	17.....	758.96	21.7	15.01	77.7	WNW 2	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	18.....	758.97	21.2	15.64	83.4	WNW 2	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	19.....	759.85	20.8	15.89	87.0	W 3	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10						
	20.....	759.67	20.8	14.92	81.8	SW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	21.....	760.54	20.6	15.04	83.0	SSW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	21.6	25.3	18.2			
	22.....	760.64	20.5	14.47	80.7	WSW 3	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10						
	23.....	760.58	20.0	14.46	84.0	WSW 3	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10						
	24.....	760.85	19.8	14.58	87.0	ESE 3	—	—	—						

OCCURRENCIAS

ERRATA—Nas observações meteorologicas simultaneas do resumo de 2 do corrente a quantidade de chuva recolhida foi de 9m/m90 e não a que sahiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 25" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 4 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	0	m/m	%							0	0	0	m m
Belém.....	762.92	26.2	22.44	88.8	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Bom	31.0	22.0	26.50	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	762 09	27.6	20.36	74.2	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Muito bom	29.2	23.9	26.55	—
Natal.....	-	—	—		Limpo	Claro	—	S	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	S	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	765.98	26.3	16.87	60.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Bom	28.6	21.5	25.05	—
Joazeiro.....	765 48	25.8	13.15	52.6	Quasi nublado	Bom	—	SSE	Muito fraco	Muito bom	33.2	20.0	26.60	—
Macoió.....	—	—			Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	767.25	25.6	17.62	72.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fraco	Variavel	28.0	23.3	25.65	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom		SE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Coyabá.....	7 5.1	24.0	19.15	85.4	?	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bafagem	Variavel	33.3	14.8	25.55	11.00
Victoria.....		—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	770 00	17.6	13.47	90.0	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Incerto	20.3	17.0	18.90	—
Capital.....	768.55	19.8	15 38	89.7	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Fraco	Incerto	25.3	18 2	21.75	8.35
S. Paulo.....	770.50	14.0	11.91	100.0	Nublado	Máo	Garôa	SE	?	Máo	17.0	13.0	15.00	4.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....														
Curityba.....														
Florianopolis....	770.75	14.5	7.98	67.5	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fraco	Incerto	22.0	14.1	18.05	—
Corrientes X.....	765.60	14.5	8.94	73.0	Limpo	—	—	SE	Duro	?	26.0	13.0	19.50	—
Itaqui.....														
Porto Alegre....														
Rio Grande.....														
Cordoba X.....	771.00	3.0	4.71	83.0	Nublado	?	—	SW	Fraco	?	23.0	3.0	13.00	—
Rosario X.....	769.80	5.5	5.20	76.5	Meio nublado	?	—	NE	?	?	25.0	5.0	15.50	—
Mendoza X.....	760.80	5.0	4.39	69.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	?	24.0	4.0	14.00	—
Buenos Ayres X.	769.40	6.0	5.40	77.0	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Bom	23.0	5.0	14.00	—

NOTA — Na Capital o tempo está variavel, mas a sua tendencia é melhorar.
Em S. Salvador chuveu hoje pela manhã.
Em Coyabá chuveu torrencialmente hontem á noute.
Em Santos cahiram aguaceiros hontem á noite.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 25 dias uteis do mez de gosto findo, em que funccionou, foi esta Bibliotheca frequentada por 315 leitores, sendo 167 militares e 148 civis, que consultaram 490 obras sobre: historia e arte militar, 67; historia e geographia, 40; mathematicas, 25; physica, 12; chimica, 8; engenharia, 4; astronomia, 3; bellas-artes, 2; medicina, 10; sciencias naturaes, 8; nautica, 3; ordem do dia, 19; relatorios 8; almanaks, 8; jornaes e revistas, 203.

Escriptas em portuguez 395; francez 67; inglez 10; italiano 10; hespinhol 8; allemão 6; latim 3; guarany 2.

Directoria de Meteorologia—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 3 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.2	0.9	1.9	1.2
Chuva cahida....	8.35	9.80	10.90	9.90
Temperatura media de hontem.	18.20	0°.35	22.30	21°.95

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 29 de agosto, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	936	673	1.609
Entraram.....	34	15	49
Sahiram.....	41	19	60
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	922	667	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 481 consultantes, para os quaes se aviaram 525 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes e 7 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.783

Almeida & Silva, negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de fazendas, modas e armarinho, á rua da Uruguayana ns. 54 e 56, vêm apresentar a sua propria marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, tendo em sentido transversal uma facha larga de côr azul, trazendo no centro os dizeres *Casa Americana, 54 Rua Uruguayana 56*, ladeados á esquerda e á direita das inscripções *Fazendas, armarinho e roupas brancas—Almeida & Silva—Especialidade em morins e cretones — Rio de Janeiro*. A referida marca é usada sempre em sentido transversal nos envolucros que contiverem as fazendas, e bem assim em notas, facturas, cartões, recibos, etc., podendo variar em côres e dimensões, ficando assim considerada marca geral de seu estabelecimento, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 6 de julho de 1903.— *Almeida & Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 6 de julho de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.785, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.791

Memorial descriptivo apresentado á Junta Commercial da Capital Federal por Machados, Mello & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, para registro da sua marca *Celéste* que usarão para a farinha de trigo de sua especial importação. Conforme se vê do carimbo supra, são caracteristicos da mesma marca, que será usada em ponto grande nos saccos de farinha de trigo de sua importação e servirá de garantia para o genero exposto á venda pelos signatarios. A marca será sempre estampada com a côr verde e formará um oval fechado por pequenos traços, tendo no centro, de lado á lado, duas rectas, tambem de pequenos traços, e conterá os seguintes dizeres: Na parte superior, em arco, as palavras *Machados, Mello & Comp.* e em recta a designação *Celéste* em caracteres maiores; e na parte inferior, em arco, as palavras *No Rio de Janeiro*, e em recta: *LHL* e *Lbs*. No centro, entre as duas linhas, a palavra *Importadores*. Em baixo do oval mais os seguintes caracteristicos: Dentro de um quadrilongo as iniciaes *M. M. & C.* e sob ellas a palavra *Rio*, e debaixo desta a palavra *Celéste*, repetindo assim o nome pelo qual é classificada a qualidade do genero. Reclamam os signatarios como privativas de seu uso a marca como acima é descripta e a palavra *Celéste* como designação de qualidade em farinha de trigo. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.—*Machados, Mello & Comp.* Estava inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de julho de 1093.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.791, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam devidamente inutilizados 6$600 em estampilhas federaes e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.792

Memorial descriptivo apresentado á Junta Commercial da Capital Federal por Machados, Mello & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, para registro da sua marca *Ceres*, que usarão para a farinha de trigo de sua especial importação. Conforme se vê do carimbo supra, são caracteristicos da mesma marca, que será usada em ponto grande nos saccos de farinha de trigo de sua importação e servirá de garantia para o genero exposto á venda pelos signatarios. A marca será sempre estampada com a côr encarnada e formará um oval fechado por pequenos traços, tendo no centro, de lado a lado, duas rectas, tambem de pequenos traços, e conterá os seguintes dizeres: Na parte superior, em arco, as palavras *Machados, Mello & Comp.*, e em recta a designação *Ceres*, em caracteres maiores; na parte inferior, em arco, as palavras *No Rio de Janeiro* e em recta *LHL* e *Lbs*. No centro, entre as duas linhas, a palavra *Importadores*. Em baixo do oval mais os seguintes caracteristicos: Dentro de um quadrilatero as iniciaes *M. M. & C.* e sob ella a palavra *Rio*, e debaixo desta a palavra *Cybéle*, repetindo assim o nome pelo qual é classificada a qualidade do genero. Reclamam os signatarios como privativas de seu uso a marca como acima é descripta e a palavra *Cybéle* como designação de qualidade em farinha de trigo. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.—*Machados, Mello & Comp.* Estava inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.792, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam devidamente inutilizados 6$600 em estampilhas federaes e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.793

Memorial descriptivo apresentado á Junta Commercial da Capital Federal por Machados, Mello & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 22, para registro da sua marca *Cybéle*, que usarão para a farinha de trigo de sua especial importação. Conforme se vê do carimbo supra, são caracteristicos da mesma marca, que será usada em ponto grande nos saccos de farinha de trigo de sua importação e servirá de garantia para o genero exposto á venda pelos signatarios. A marca será sempre estampada com a côr encarnada e formará um oval fechado por pequenos traços, tendo no centro, de lado a lado, duas rectas, tambem de pequenos traços, e conterá os seguintes dizeres: Na parte superior, em arco, as palavras *Machados, Mello & Comp.*, e em recta a designação *Cybéle*, em caracteres maiores; na parte inferior, em arco, as palavras *No Rio de Janeiro* e em recta *LHL* e *Lbs*. No centro, entre as duas linhas, a palavra *Importadores*. Em baixo do oval mais os seguintes caracteristicos: Dentro de um quadrilatero as iniciaes *M. M. & C.* e sob ella a palavra *Rio*, e debaixo desta a palavra *Cybéle*, repetindo assim o nome pelo qual é classificada a qualidade do genero. Reclamam os signatarios como privativas de seu uso a marca como acima é descripta e a palavra *Cybéle* como designação de qualidade em farinha de trigo. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.—*Machados, Mello & Comp.* Estava inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.793, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam devidamente inutilizados 6$600 em estampilhas federaes e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 3 de setembro de 1903		597:248$933
Idem do dia 4:		
Em papel.....	174 113$905	
Em ouro.....	52:583$742	226:697$647
		823:946$580
Em igual periodo de 1902...		919 391$793

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 3 de setembro de 1903.	240:795$296
Idem do dia 4	34 056$785
	274:652$081
Em igual periodo de 1902...	277:518$339

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 4 de setembro de 1903.....	27:650$849
Idem idem dos dias 1 a 4..	117:386$697
Em igual periodo de 1902	131:877$524

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de setembro de 1903

Interior.....		6:613$246
Consumo:		
Fumo.....	3:785$000	
Bebidas.....	361$500	
Phosphoros....	9:200$000	
Calçado.....	2:085$000	
Velas.	2:500$000	
Perfumarias...	144$000	
Especialidades pharmaceuticas	274$000	
Vinagre.....	43$800	
Conservas.....	875$000	
Chapéos ...	371$000	
Tecidos	1:300$000	
Bengalas.....	120$000	
Sal.....	100 000	
Registro.....	110$000	21:239$300
Extraordinaria.....		3:252$763
Deposito...		1:587$000
Renda com applicação especial.....		1:334$476
Total.....		27:443$539
Renda dos dias 1 e 3 de setembro de 1903.....		140:012$860
Total.....		167:456$399
Em igual periodo de 1902 ..		146:183$060
Differença para mais		21:273$339

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (.

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral á direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza.* (.

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NO EDIFICIO EM QUE FUNCCIONA A CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Pelo presente são convidados os interessados a apresentar na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar desta desta, suas propostas para execução das obras de que carece o edificio em que funcciona a Caixa de Amortização, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas; conter o preço, por extenso e em algarismo, das obras, convenientemente fechadas e lacradas.

Acompanhará a proposta o certificado do deposito da importancia de 500$000, cujo deposito o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto, não sendo tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer qualquer das exigencias deste edital.

2ª

As obras se farão do inteiro accordo com o orçamento, que poderá ser examinado nesta directoria.

3ª

O preço não poderá exceder de 19:327$000.

4ª

Os proponentes deverão declarar o prazo em que podem executar as obras.

5ª

O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações, sendo a primeira quando executada mais de metade das ditas obras e a restante quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que for pelo Governo encarregado da fiscalização.

Por occasião das prestações pagas ao proponente se deduzirão 10 % para garantia da solidez e conservação destas obras.

6ª

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que incorrer o contractante, depositará o mesmo, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, a quantia de 2:000$000.

O contractante perderá a caução si não der começo ás obras no prazo de 30 dias depois de assignado o respectivo contracto, sendo multado em 500$000 si, depois de encetadas, ficarem paradas as obras por mais de 20 dias; por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante alludido soffrerá a multa de 50$, e si não concluir as mesmas obras ficará o respectivo contracto rescindido administrativamente com perda da caução.

7ª

A caução relativa ás obras será restituida depois de concluidas e acceitas pelo engenheiro citado, e as importancias retidas para a garantia da solidez das mesmas obras, 30 dias depois, mediante attestado do alludido engenheiro, certificando a solidez e boa conservação dessas obras.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de agosto de 1903.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director. (.

Tribunal de Contas

ICTAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido fiel do 2ª classe da armada, Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia do 9$760, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho.* (.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEIS

Pelo presente edital são intimados os representantes legaes do fallecido collector das rendas federaes em Macahé, Joaquim Luiz Pereira de Souza, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos o alcance de 1:141$747, encontrado na liquidação de suas contas, dos exercicios de 1890 e 1891, e mais os juros da móra que lhes serão contados, na fórma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 24 de julho findo, na conformidade do art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de agosto de 1903.—O sub-director *José Maria da Silva Portilho* (.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 7

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Belmonte — Estado da Bahia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que acha-se restabelecido, no dia 6 do corrente, o caracter primitivo da luz do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Directoria de Pharoes, 4 de setembro de 1903. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. major Dr. director, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de 12 camizolas de força, de lona, conforme o modelo existente na mesma repartição, para o que receberá propostas no dia 10 do corrente, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — Na ausencia do ajudante, *Bibiano José Teixeira Roas*, capitão almoxarife.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de agosto, é de réis 331,88 por metro cubico, servindo de base a media de cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 4 de setembro de 1903.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

EDITAL

12ª Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens immoveis pertencentes ao espolio da finada D. Gertrudes Maria Soares de Sequeira, de quem é inventariante o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz da 12ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 11 do mez de setembro proximo futuro, logo depois de finda a audiencia deste juizo, o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de praça para venda e arrematação dos immoveis sitos á rua de S. João ns. 7 e 9, pertencentes ao espolio da finada D. Gertrudes Maria Soares de Sequeira, de quem é inventariante o coronel Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá e cujos immoveis teem a forma seguinte: predio terreo á rua de S. João n. 7, estação do Rocha, tem de frente 7m,50 por 22m,12 de fundos, construcção de frontal de tijolos, com duas janellas de frente e porta ao lado, portadas de madeira, dividido em sala de visitas, alcova, corredor, sala de jantar, uma pequena saleta com porta para fóra, dous quartos em seguimento com duas janellas para fóra do terreno, com um fechado que serve de cosinha e um gallinheiro, o terreno mede de comprimento 63m,30 por 5m,70 de largura; avaliamos em 3:000$. Predio terreo, n. 5, na mesma rua e estação do Rocha, tem de frente 3m,82 por 13m,30 de fundos, construcção de frontal de tijolos, com duas janellas e porta ao lado, portadas de madeira, dividido em uma sala de visitas, alcova, corredor com duas janellas e porta ao lado, deitando para o terreno, com um quarto no mesmo corredor, sala de jantar com uma janella, um puchado do mesmo predio, medindo 2m,30 de comprido, tendo um pequeno barracão em seguimento a este puchado, que serve de cozinha, o terreno mede de comprimento 63m,0 por 3m,84 de largura; avaliamos em 2:500$000. E quem os mesmos pretender deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre as avaliações, ficando o arrematante obrigado, no acto da arrematação, a exhibir o preço da mesma ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E para constar lavraram-se o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado na 12ª Pretoria, aos 19 de agosto de 1903. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$798
» Hamburgo.. ..:	$981	$9[illegible]5
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	[illegible]70
» Nova York.....	—	4$[illegible]35
Libra esterlina em moeda.....		2 $[illegible]5
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$[illegible]61

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	968$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	968$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:016$[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	180$500
Ditas idem idem, de 5 %, port.	87$000
Ditas idem idem, nom.....	870$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$500
Banco da Republica do Brazil...	3[illegible]$000
Dito do Commercio, c/40 %.....	50$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8$2[illegible]0
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	22$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico.....	174$000
Dita Docas de Santos.....	312$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.....	215$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 1ª serie.....	205$000

Secretaria da Camara Syndical, 4 de setembro de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official os titulos do emprestimo emittido pela Companhia Fabril Paulistana, na importancia de 1.500:000$000, representados por 7.500 *debentures* ao portador, do valor nominal de 200$ cada um, e juro annual de oito por cento, pago semestralmente nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara acha-se archivado um exemplar da cautela de *debentures* e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 4 de setembro de 1903. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 13$000 por 10 kilos.

Assucar branco uzina de Pernambuco, 350 réis por kilo.

Dito idem 2º jacto de Campos, 360 réis idem.

Breu americano lettra I, 21$ por 280 libras.

Café typo n. 6, 4$085 a 4$221, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$981 a 3$949, idem.

Dito idem n. 8, 3$676 a 3$744, idem.

Dito idem n. 9, 3$404 a 3$540, idem.

Kerozene americano 9$500 por caixa.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 26$ por 2/2 saccos.

Dita idem idem marca 00, 25$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros «A Economica»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidente barão de Paranapiacaba

Ao meio-dia de 25 de agosto de 1903, presentes na séde social á rua Nova do Ouvidor n. 35 22 accionistas, representando 715 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. Dr. Francisco Portella, presidente da companhia, declara que, sendo esta a terceira convocação, a assembléa póde reunir-se com qualquer numero e por isso acha-se por installada.

Indica para presidir os trabalhos o Sr. barão de Paranapiacaba, que, assumindo a presidencia, agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Dr. Daciano Gonçalves e Carlos de Castro Pacheco e Silva, seus assessores.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

O expediente consta de um officio firmado pelos Srs. Manoel de Miranda Rocha e Joaquim Dias de Guimarães Sottomayor, pelo qual desistem da quota de 5 % para cada um, estipulada no art. 31 dos estatutos, desistindo o Sr. Sottomayor tambem do logar de actuario para o qual tinha sido nomeado por proposta approvada em sessão de 7 de fevereiro proximo passado.

O Sr. Dr. Francisco Portella pede a palavra para propor um voto de profundo pesar

pelo passamento do Dr. Valentim Magalhães, o fundador desta companhia, e que exerceu os cargos de presidente e vice-presidente; bem como pelo passamento do Sr. Joaquim de Souza Freitas Lima, ex-membro do conselho fiscal. Foi approvado.

O Sr. Dr. presidente communica á assembléa que tinha resolvido a directoria acceitar o logar de consultor financeiro para auxiliar a directoria em suas multiplas combinações, para esse cargo tinha escolhido o Dr. Innocencio Seze-lello Corrêa, cujos merecimentos não precisa encarecer. Pede approvação para esse acto da directoria.

Foi unanimemente approvada abstendo-se de votar o Dr. Seze-lello.

O Sr. presidente diz que vae mandar ler a reforma dos estatutos apresentada pela directoria.

O Sr. 1º secretario lê a seguinte proposta de

Reforma dos estatutos

Art. 1.º Substitua-se por:

A companhia de seguros «A Economica», fundada na cidade do Rio de Janeiro e autorizada a funccionar pelos decretos n. 9.993, de 8 de agosto de 1888, e n. 4.408, de 13 de maio de 1902, continúa a operar em seguros de vida, seguros sobre accidentes, em apolices de accumulação, em apolices dotaes e nos que a directoria adoptar.

Paragrapho unico. A companhia reger-se-ha pelas leis vigentes e por estes estatutos; a sua séde e fôro juridico são nesta cidade do Rio de Janeiro.

—

Art. 4.º Supprima-se.

Art. 6.º Substitua-se por:

O capital social é de 400:000$, dividido em 2.000 acções de 200$ cada uma, já integralizadas.

§ 1.º As acções serão nominativas ou ao portador á escolha dos Srs. accionistes e sua transferencia opera-se nos termos da lei.

§ 2.º Supprima-se.

—

Art. 7.º Onde se lê — cinco — diga-se — tres.

Supprima-se — secretario — e — vice-presidente.

§ 1.º Substitua-se por:

Cada director perceberá uma gratificação sob a fórma de porcentagem sobre os lucros liquidos verificados semestralmente, a qual será marcada pela assembléa geral de accionistas, para cada quinquennio.

§ 3.º Onde se lê — honorarios — diga-se — gratificações.

Supprima-se todo o final a começar da palavra — com exclusão, etc., etc.

Art. 8.º Onde se lê — semana — diga-se — mez.

Supprima-se a ultima parte do segundo periodo — no caso de empate, etc. — até fim.

§ 1.º Substitua-se por:

A directoria deliberará validamente com a presença de dous directores; no caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 9.º Substitua-se por:

O presidente será substituido pelo gerente; os demais directores substituem-se reciprocamente em seus impedimentos.

Art. 12 — Onde se lê — tres — diga-se — quatro.

Art. 12. Paragrapho unico. Substitua-se por:

Os fiscaes terão a gratificação que assembléa geral marcar, para cada quinquennio.

Art. 13. Accrescentar:

Paragrapho unico. O conselho fiscal reunir-se-ha tambem sempre que for convocado pela directoria ou por um de seus membros e deliberará validamente, achando-se presentes tres fiscaes.

Art. 14, § 3º. Accrescentar no fim: — as acções ao portador serão depositadas na séde social com essa mesma antecedencia para que seus possuidores possam tomar parte na reunião.

§ 4º e 5º. Passam a ser 5º e 6º. Accrescentar os seguintes paragraphos.

§ 4º. A reunião ordinaria da assembléa geral, para os fins determinados no art. 143, do decreto n. 434, de 1891, realizar-se-ha no mez de junho.

§ 7.º O prazo de convocação para as assembléas geraes ordinarias será de 15 dias no minimo e para as extraordinarias será de tres dias.

Para as assembléas ordinarias o prazo para a segunda convocação será de oito dias.

—

Supprimir artigo e paragrapho unico que trata do assumpto acima.

Art. 15. Accrescente-se:

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa geral tomadas de accordo com a lei e com estes estatutos, obrigam a todos os accionistas mesmo aos ausentes, dissidentes ou incapazes.

Art. 16. Supprima-se.

Art. 17. Supprima-se a palavra — seguros.

Art. 18. Paragrapho unico. Supprima-se. Accrescente-se:

§ 1.º Deste lucro assim verificado serão deduzidas as porcentagens para a directoria, conselho fiscal e consultor financeiro. O excedente será distribuido como dividendo aos accionistas.

§ 2.º Nenhum dividendo maior de 10 % ao anno poderá ser distribuido sem prévia autorização da assembléa geral em sessão ordinaria, sendo levado a «lucros suspensos» o excedente verificado.

—

Supprimir artigo e paragraphos que tratam do assumpto acima.

Art. 20. Redija-se assim:

Todos os valores pertencentes á companhia serão empregados: na compra de predios e de apolices da divida publica; em emprestimos por hypothecas ou caução de valores reaes; em titulos de renda e lettras garantidas por firmas de primeira ordem.

Art. 22. Supprimir.

Art. 25. Supprimir.

Art. 26. Supprimir.

—

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica creado o cargo de consultor financeiro com a gratificação correspondente á de um director.

Paragrapho unico. Para occupar esse cargo, a directoria convidará pessoa de reconhecida competencia.

Art. O consultor financeiro poderá tomar parte nas reuniões da directoria, com voto consultivo.

Paragrapho unico. Ao consultor financeiro incumbe dar parecer sobre os negocios que a directoria sujeitar ao seu estudo, com referencia ao emprego das reservas sociaes; o estudo e calculo de novas tabellas de seguros e outros titulos que a directoria resolver adoptar e o calculo das reservas technicas correspondentes ás apolices dos diversos planos em vigor.

Art. Desde que sejam approvados estes estatutos pela assembléa geral convocada para esse fim, ficará extincto o mandato dos actuaes directores e membros do conselho fiscal, procedendo-se em seguida a nova eleição para esses cargos.

Paragrapho unico. A assembléa marcará a quota a que terão direito os novos eleitos, de accordo com os arts. 7º e 12.

Art. A assembléa geral ordinaria de cinco em cinco annos marcará a quota de gratificação a que tiver direito a directoria, o consultor financeiro e conselho fiscal.

Art. Si vagar qualquer cargo de director, a directoria poderá continuar a funccionar com dous directores até a primeira reunião da assembléa geral, a qual resolverá sobre a conveniencia de preencher o cargo vago ou reduzir a dous o numero de directores.

—

Concluida a leitura, o Sr. presidente declara em discussão a reforma dos estatutos.

Ninguem pedindo a palavra, foi encerrada — submettida a votos — approvada.

O Sr. presidente declara que em vista do resultado da votação ficam extinctos os mandatos da directoria e conselho fiscal, tendo-se, pois, de proceder-se á nova eleição; antes porém, vae submetter á apreciação dos Srs. accionistas uma proposta que se acha sobre a mesa, apresentada pelo Sr. Arthur Malermo.

O Sr 2º secretario lê:

«Proponho que, durante o quinquennio de 1903 a 1908, a porcentagem de cada director e do consultor financeiro seja de 10 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente e que a porcentagem para cada um dos membros effectivos do conselho fiscal seja de 2 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente.—*A. Malermo.*»

Posta em discussão, foi encerrada e approvada.

O Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. F. Borgonuovo e Leon Mertens.

Procedendo-se ao recolhimento das cedulas foram recebidas 22, representando 143 votos que apurados deram o seguinte resultado:

Presidente:

Dr. Francisco Portella, 133 votos; barão de Paranapiacaba, 10 votos.

Thesoureiro:

Gabriel Dart, 133 votos; Manoel de Miranda Rosa, 10 votos.

Gerente:

Manoel de Miranda Rosa, 133 votos; Joaquim da Silva Pinto, 10 votos.

Conselho fiscal:

Membros effectivos:

Barão de Paranapiacaba, 141 votos; Joaquim da Silva Pinto, 123 votos; Leoncio Corrêa, 122 votos; Oscar Carvalho Azevedo, 121 votos; Dr. Daciano Goulart, 65 votos.

Supplentes:

Leon Mertens, 139 votos; Henri Malermo, 131 votos; Bernardino de Senna Lopes, 131 votos; Custodio José Gomes do Valle, 123 votos; F. Borgonuovo, 48 votos.

A' vista deste resultado o Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Dr. Francisco Portella, presidente; Gabriel Dart, thesoureiro; Manoel de Miranda Rosa, gerente.

Conselho fiscal:

Membros effectivos: barão de Paranapiacaba, Joaquim da Silva Pinto, Leoncio Corrêa, Oscar de Carvalho Azevedo.

Supplentes:

Leon Mertens, Henri Malermo, Bernardino de Senna Lopes, Custodio José Gomes do Valle.

—

O Sr. C. Pacheco propõe que fique a directoria autorizada a mandar publicar os estatutos em folhetos, dividindo-os em capitulos e transpondo para os devidos logares os artigos respectivos, ainda que a ordem numerica dos mesmos não corresponda ao approvado na assembléa geral de 7 de fevereiro e na de 30 de março proximo passado e na presente. Foi approvado.

O Sr. Dr. Goulart de Souza propõe um voto de louvor á mesa que é respondido pelo Sr. barão de Paranapiacaba agradecendo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, sendo lavrada esta acta que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas que compareceram a mesma sessão.

Barão de Paranapiacaba, presidente.—*Dr. Luciano Goulart*, secretario.—*Carlos de Castro Pacheco*, secretario.—*Dr. Francisco Portella*.—*Gabriel Dart*.—*Manoel de Miranda Rosa*.—*Accacio A. de Moraes Lobo*, por si e por procuração do José Carlos Vaz.—*Innocencio Sarzedello Corrêa*.—*João Ferreira Caldas*.—*Manoel Joaquim Guerra*.—*Joaquim da Silva Pinto*.—*Custodio José Gomes do Valle*.—*Bernardino Senna Lopes*.—*A. F. Carlosa de Menezes e Souza*.—*Leon Mertens*.—*Oscar de Carvalho Azevedo*.—*Arthur Malerne*.—*H. Malerne*.—Dr. *Manoel Goulart de Souza*.—*Leoncio Corrêa*.—*F. Bergamaro*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.869, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Seguros «A Economica», de 25 deste mez, em que foi votada a reforma dos estatutos da dita companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 5$500, bem como o sello da Junta.

Companhia Nova Mecanica

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL PARA INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA NOVA MECANICA.

Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e tres, á uma hora da tarde, achando-se reunidos, á rua do General Camara numero desesete, primeiro andar, todos os subscriptores das oitenta mil acções da Companhia Nova Mecanica, como demonstra o livro de presenças, o incorporador Gabriel Marques Carregal assumiu a presidencia, provisoriamente, mandou proceder á leitura do annuncio de convocação e propoz para presidente da assembléa o subscriptor conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima, o qual foi unanimemente acclamado, assumiu o seu posto e convidou para completar a mesa os subscriptores Heitor de Frias Sá Pinto e Emilio Vasserot, que occuparam as suas cadeiras de 1º e 2º secretarios.

Obtendo a palavra, o mesmo incorporador Gabriel Marques Carregal expoz os factos que deram origem á Nova Mecanica, que todos se prendem ao invento do motor pela pressão do ar atmospherico, com eliminação do combustivivel, do mecanico Verissimo Barboza de Souza, declarando que para constar da acta precisa se faz mencionar:

1º que, nos termos do regulamento n. 434, do 4 de julho de 1891, a par do exemplar dos estatutos, cujo art. 3º estabelece a acquisição e exploração do mesmo invento como o fim primordial da companhia, foi no acto da subscripção presente a todos os accionistas o contracto de compra com signal feito por accordo com os incorporadores, pelos subscriptores José Baptista Barreira Vianna, João Antonio Teixeira Barroso, Souza Monteiro & Comp., de uma parte, e o subscriptor Verissimo Barboza de Souza, de outra parte, todos preliminarmente alliados aos incorporadores para a constituição da Nova Mecanica;

2º, que, por esse acto preliminar da constituição da companhia, foi adquirido para esta o invento de Verissimo Barbosa de Souza do motor a ar já privilegiado para o Brazil pela carta patente n. 3.193, o mesmo privilegio n. 3.198, o direito de obter outros em quaesquer paizes, o motor a ar da força de 50 cavallos que ião ha prompto a funccionar; a officina da rua 7 de Setembro n. 38, com todo o seu material e ferramentas, inclusive machina de furar, tornos de bancada e motor a gaz da força de tres cavallos, e bem assim a posse da casa por aluguel—tudo pelo preço de 3.200:000$000;

3º, que deste preço 200:000$ são destinados a saldar a responsabilidade de Verissimo Barbosa de Souza para com os subscriptores da projectada Companhia Minerva Progresso Pernambucano, nos termos da resolução tomada na reunião de 4 de junho do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, a saber:—substituir as acções da mesma projectada companhia por acções da Nova Mecanica, com a primeira entrada de 20 %, sendo as acções integralizadas da Companhia Minerva recebidas pelo preço de 500 réis cada uma e as não integralizadas pelo valor das entradas pagas, obrigado cada proprietario ás tres entradas de 10 % de que trata o art. 5º, paragrapho unico, dos nossos estatutos; a primeira, 30 dias depois da substituição das respectivas acções; a segunda, mais 30 dias depois e a terceira, mais 60 dias depois;

4º, que dos 3.200:000$ já Verissimo Barbosa de Souza recebeu por conta 2.300:000$ (sendo 2.274:547$615 desde 1898, em successivas parcellas, para despezas com o seu invento e 25:452$385 no acto do contracto de venda), sendo: do José Baptista Barreira Vianna, 1.200:000$; do João Antonio Teixeira Barroso, 600:000$ e de Souza, Monteiro & Comp. 500:000$ o tem a receber 900:000$000;

5º, que tendo subscripto José Baptista Barreira Vianna 31.300 acções, fez a sua entrada de 20 % sobre 15.500, 50 % sobre 13.800 e 100 % sobre 2.000, com a sua quarta parte do mencionado invento, privilegios, officinas, motores, etc., transferindo-a á companhia, e igualmente João Antonio Teixeira Barroso, subscriptor de 11.200 acções, Souza Monteiro & Comp., subscriptores de 14.302, e Verissimo Barbosa de Souza, subscriptor de 2.200 acções, fazendo as suas entradas, o primeiro de 50 % sobre 3.200 e de 100 % sobre 3.500, o segundo de 50 % sobre 7.132 acções, o terceiro de 50 % sobre 3.200 e de 100 % sobre 4.500 e todos a primeira entrada de 20 % sobre as suas demais acções com as suas respectivas partes nos mesmos bens que transferem á companhia, a qual fica sendo assim sua exclusiva proprietaria e possuidora, com plena e geral quitação de paga por parte de Verissimo Barbosa de Souza;

6º, que Verissimo Barbosa de Souza, obrigando-se á mencionada indemnização aos accionistas da Companhia Minerva, commette á administração da Companhia Nova Mecanica a realização da substituição dos seus velhos titulos, para o que deixa no cofre da Nova Mecanica 10.000 acções com 20 % realizados, sobre as quaes renuncia por si, seus herdeiros e successores a qualquer direito e acção;

7º, que devendo o preço dos mesmos bens ser estimado por louvados, nos termos da parte segunda do art. 17 do citado decreto, deixou de lhes ser por isto dado valor nos estatutos, ficando subordinados os cedentes ao arbitramento para o fim de repor ou rehaver em dinheiro a differença entre as suas entradas e o preço da avaliação;

8º, que a Companhia Nova Mecanica se obriga a dar ao inventor Verissimo Barbosa de Souza e aos seus dous grandes auxiliares José Baptista Barreira Vianna e João Antonio Teixeira Barroso um interesse de 10 % (3,33 % a cada um) da importancia de todas as vendas e licenças que vier a fazer e conceder dos privilegios no Brazil ou no estrangeiro.

Finalmente, requereu o incorporador Gabriel Marques Carregal, que, na conformidade do art. 73 do mesmo decreto, fossem nomeados tres louvados para avaliar os bens e direitos em que consiste a entrada do capital dos referidos sub criptores.

O Sr. presidente declarou que sendo, como já sabem os subscriptores e acaba de repetir o incorporador Gabriel Marques Carregal, uma parte, aliás consideravel, da entrada de capital, feita em bens (cousas e direitos), cumpria proceder-se por louvados á sua avaliação, para ser submettida ao exame da assembléa e com a sua approvação serem admittidos taes bens pelo valor estimado, ficando no caso contrario sem effeito a projectada sociedade; que, nesta conformidade, nomeava peritos os subscriptores Barão do Paranapiacaba, João Julio da Silva e Frederico Pinto Costa e submettia o seu acto á approvação da assembléa, pedindo aos que o approvavam que se levantarem. Foi unanimemente approvada a nomeação. O louvado Barão de Paranapiacaba, em nome dos seus companheiros e no seu proprio, propoz a suspensão dos trabalhos por quarenta e oito horas, afim de procederem ás precisas diligencias para habilitarem-se a dar o seu laudo.

Esta proposta foi unanimemente approvada. Pelo que, o Sr. presidente suspendeu a sessão, convidando os Srs. subscriptores a reunirem-se de novo, neste mesmo logar, no dia 3 deste mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento da avaliação e proseguirem nos trabalhos da constituição da sociedade, que por isto fica adiada. E, nada mais havendo a tratar-se, eu, Heitor de Frias Sá Pinto, secretario, escrevi a presente acta, que, depois de lida e unanimemente approvada, vae assignada pela mesa e por todos os subscriptores de acções.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.

Raymundo Ferreira de Araujo Lima, presidente.

Heitor de Frias Sá Pinto, secretario.

Emilio Vasserot, secretario.

(Seguem-se as assignaturas de todos os subscriptores de acções).

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL (EM 2ª REUNIÃO) PARA INSTALLAÇÃO DA COMPANHIA NOVA MECANICA

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e tres, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos, á rua do General Camara numero desesete, primeiro andar, todos os accionistas da Companhia Nova Mecanica, cujos nomes constam do livro de presenças, os Srs. conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima, Heitor de Frias Sá Pinto e Emilio Vasserot, presidente e secretarios, occuparam os seus logares na mesa e o Sr. presidente declarou reaberta a sessão para se proseguir nos trabalhos da constituição da sociedade, conforme foi deliberado na reunião de anteontem.

Tomando a palavra, o Sr. Barão de Paranapiacaba procedeu á leitura do auto de avaliação dos bens com que entram para o fundo social os accionistas José Baptista Barreira Vianna, João Antonio Teixeira Barroso, Souza Monteiro & Comp. e Verissimo Barbosa de Souza, no qual, depois de longa exposição de motivos, e ouvidos os tres louvados, de pleno accordo, em dar aos mesmos bens o valor de 3.200:000$000.

O Sr. presidente submetteu á discussão a avaliação, e não havendo quem quizesse usar da palavra, mandou proceder pelo Sr. 2º secretario á leitura da conclusão dos louvados, nos seguintes termos:—«Pelo que avaliam de commum accordo e sem voto de separado

os bens (cousas e direitos) com que fizeram os accionistas José Baptista Barreira Vianna, João Antonio Teixeira Barroso, Souza, Monteiro & Comp. e Verissimo Barbosa de Souza as suas entradas de 100 % em 10.000 acções; de 50 % em 27.332 acções e de 20 % em 11.670 acções, a saber:

a) o invento do mecanico Verissimo Barbosa de Souza, do motor pela pressão do ar atmospherico, já privilegiado para o Brazil pela carta patente n. 3.198;

b) o mesmo privilegio e carta patente n. 3.198;

c) o direito de obter privilegio em todos os paizes do mundo;

d) o motor pela pressão do ar de força de 50 cavallos que se acha prompto a funccionar na officina da rua Sete de Setembro n. 38, construido e montado sob a direcção do proprio inventor;

e) a dita officina da rua Sete de Setembro n. 38 com todo o material e ferramentas nella existentes, inclusive machinas de furar, tornos de bancada, motor a gaz de força de trez cavallos e bem assim a posse da casa por aluguel: tudo avaliam, de commum accordo e sem voto de reparo, em 3.200:000$. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. — Os louvados: *Barão de Paranapiacaba*. — *João Julio da Silva*. — *Frederico Pinto Costa*.

Submettida á votação, foi a avaliação approvada por unanimidade de votos.

O Sr. Presidente declarou que, por constituirem os bens, cuja avaliação acaba de ser approvada, bem mais de 10 % do capital social, cuja existencia a lei exige para que possa ter logar a instalação de uma sociedade anonyma, entenderam muito acertadamente os incorporadores prescindir da exhibição de qualquer documento de deposito de dinheiro, achando-se em cofre, para serem entregues á directoria, quando empossada, os 20 % correspondentes ás acções que tiveram a sua primeira entrada em numerario.

Em seguida, mandou proceder á leitura dos estatutos, que se acham assignados por todos os accionistas da companhia e, sem haver quem tomasse a palavra, foram os mesmos estatutos unanimemente approvados. Pelo que, o Sr. presidente declarou constituida e installada a Companhia Nova Mecanica e nomeada a primeira directoria e primeiro conselho fiscal e supplentes, constituidos pelos Srs. Gabriel Marques Carregal, João Antonio Teixeira Barroso, Affonso Ribeiro, Verissimo Barbosa de Souza, M. Guimarães, Heitor de Frias Sá Pinto, Emilio Vasserot, barão de Paranapiacaba, conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima e Luiz José Monteiro.

O Sr. incorporador M. Guimarães observou que prestava occupar a attenção da assembléa sobre dous pontos:

1º, o acto dos cidadãos José Baptista Barreira Vianna, João Antonio Teixeira Barroso e Verissimo Barbosa de Souza que, realizando 100 % de entrada sobre 10.000 das suas acções, quando o art. 11 dos estatutos apenas obriga o accionista a realizar a metade, effectivamente concedem á companhia um abatimento de 500:000$ sobre o preço dos bens cedidos;

2º, a necessidade de um pronunciamento directo da assembléa sobre o 8º item das declarações feitas pelo Sr. incorporador Carregal, na reunião de 1 do corrente, que consigna um interesse de 10 % aos mesmos cedentes sobre vendas de privilegio e concessões de licença para uso do invento privilegiado.

Sobre este segundo ponto offerece proposta, que requer seja submettida á assembléa.

O Sr. Presidente mandou proceder á leitura da proposta, concebida nos seguintes termos:

«Proponho que de todas as vendas de privilegio e concessões de licença para uso do motor pela pressão do ar no Brazil ou no estrangeiro fiquem pertencendo 10 % em partes iguaes aos Srs. José Baptista Barreira Vianna, João Antonio Teixeira Barroso e Verissimo Barbosa de Souza.»

Submettida á discussão e em seguida á votação, foi a proposta adoptada por unanimidade de votos.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, a qual foi lida, posta em discussão e unanimemente approvada.

E eu, Heitor de Frias Sá Pinto, secretario, que a escrevi e subscrevo, a assigno com a mesa e todos os Srs. accionistas da Companhia Nova Mecanica.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. — *Raymundo Ferreira de Araujo Lima*, presidente. — *Heitor de Frias Sá Pinto*, secretario. — *Emilio Vasserot*, secretario.

(Seguem-se as assignaturas de todos os subscriptores das acções).

Estatutos da Companhia Nova Mecanica, approvados na assembléa geral de 3 de agosto de 1903

CAPITULO I

Nome, séde, fim e duração

Art. 1.º Fica constituida, na conformidade destes estatutos, uma sociedade anonyma denominada Companhia Nova Mecanica.

Art. 2º A sua séde e fôro juridico são fixados nesta Capital Federal.

Art. 3.º O seu fim é a acquisição e exploração do invento do motor pela pressão do ar, do mecanico Verissimo Barbosa de Souza no Brazil e no estrangeiro; a fundação e movimentação de officinas para trabalhos mecanicos e construcções de toda a especie; o exercicio da industria e do commercio em geral.

Art. 4.º A sua duração será de 50 annos.

Paragrapho unico. O anno social é o mesmo anno civil e ao primeiro será addicionado o resto do corrente anno de 1903.

CAPITULO II

Capital

Art. 5.º O capital social é de 8.000:000$ divi dido em 80.000 acções de 100$ cada uma.

Paragrapho unico. Para a sua realização, além dos 20 % já recolhidos, concorrerão os accionistas com mais tres entradas de 10 %, quando annunciadas, á proporção das exigencias sociaes e sempre com intervallo de mais de trinta dias.

Os outros 50 % serão integralizados com a capitalização de uma parte dos lucros da sociedade, nos termos do art. 13 (lettra *a*).

CAPITULO III

Accionistas, acções e debentures

Art. 6.º O accionista em assembléa geral, na votação por capital, terá tantos votos quantos grupos de 10 acções possuir.

Paragrapho unico. O accionista de menos de 10 acções assistirá aos trabalhos e tomará parte nas discussões e nas votações *per capita*.

Art. 7.º O accionista poder-se-ha fazer representar na assembléa geral por procurador que seja por sua vez accionista no pleno goso dos seus direitos.

Art. 8.º O accionista tem direito preferencial na subscripção de acções para augmento de capital ou de debentures.

Art. 9.º O accionista que deixar de fazer a sua entrada dentro do prazo annunciado, será esperado para fazel-a por mais 60 dias com a multa de 10 %. Findo este prazo, incorrerá em commisso.

Art. 10. O accionista incorporal esperado fica suspenso do exercicio de todos os seus direitos, inclusive o de tomar parte nas assembléas geraes.

Art. 11. As acções são de rigor nominativas até a realização dos 50 % a que o art. 5º, paragrapho unico, obriga os accionistas, podendo ser depois ao portador, á vontade do seu dono, que poderá, para este fim, antecipar as suas entradas.

CAPITULO IV

Dividendos, fundos especiaes e integralização do capital

Art. 12. No fim de cada anno proceder-se-ha a balanço geral, que será lançado no «*Diario*» e assignado pela directoria e conselho fiscal.

Art. 13. Os lucros liquidos serão distribuidos;

a) 25 % para integralização do capital social;

b) 10 % para o fundo de reserva, que terá o limite de 1.000:000$000;

c) 5 % para o fundo de determinação, que terá o limite de metade do valor das fabricas, machinas e moveis do uso e commercio e industria da companhia;

d) 10 % para a directoria;

e) o saldo, para dividendo aos accionistas.

Art. 14. O dividendo será distribuido semestralmente em julho e março, calculada a 1ª distribuição sobre a conta de «Fazendas Geraes» e verificadas ambas pelo balanço annual.

Art. 15. Os dividendos não reclamados depois de tres annos pagarão á companhia uma commissão de deposito de 1 % ao mez.

CAPITULO V

Assembléa geral

Art. 16. A assembléa geral será constituida pelos accionistas que comparecerem achando-se em dia com a sua conta de capital e tendo depositado com antecedencia de tres dias as suas acções, quando ao portador, no cofre da companhia.

Art. 17. O presidente da assembléa geral será eleito por acclamação, si qualquer accionista não requerer escrutinio secreto, e nomeará os seus secretarios.

Art. 18. A assembléa geral considerar-se-ha legitimamente constituida quando, regularmente convocados, se reunirem accionistas em numero legal que representem pelo menos um quarto do capital social, não sendo caso em que por lei se faça necessaria maior representação ou o do final do art. 19, paragrapho unico.

Art. 19. A convocação da assembléa geral será feita por annuncios nos jornaes de maior circulação, com 15 dias de antecedencia, com a declaração do logar, dia, hora e fim da reunião.

Paragrapho unico. No dia aprazado, faltando numero, se fará segunda convocação durante oito dias e, si a falta se repetir, terceira, durante cinco dias, com a declaração de que a assembléa funccionará com qualquer numero e capital.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por votação dos accionistas presentes por si ou por procurador habil.

Art. 21. A votação será sempre *per capita*, quando não for reclamado o contrario por qualquer accionista.

Art. 22. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente no mez de maio.

Art. 23. Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto especial que tiver motivado a sua convocação.

CAPITULO VI

Administração

Art. 24. A companhia será administrada por quatro directores eleitos por seis annos pela assembléa geral ordinaria, os quaes, no acto da posse, escolherão de entre si o presidente, o secretario, o thesoureiro e o gerente technico.

Art. 25. A directoria não poderá funccionar com menos de tres membros e as suas deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

Art. 26. Compete á directoria a livre administração da companhia, na conformidade dos presentes estatutos e a sua representação como pessoa juridica.

Art. 27. O serviço será respectivamente distribuido entre os quatro directores pelo modo que seus nomes indicam sob as vistas e superior inspecção do presidente.

Art. 28. O presidente presidirá as sessões da directoria e será o seu órgão em juizo ou fóra delle.

Tambem presidirá os trabalhos da assembléa geral até ser eleito o seu presidente.

Art. 29. Cada director depositará em caução na companhia 200 acções, antes de entrar em exercicio.

Art. 30. Cada director vencerá mensalmente 1:000$, o annualmente mais 2 1/2 % dos lucros liquidos verificados no balanço annual.

Art. 31. Considerar-se-ha vago o cargo de director pela renuncia ou pela ausencia por mais de seis mezes e, neste caso, a directoria convidará um accionista, que servirá até a primeira assembléa geral.

CAPITULO VII

Conselho fiscal

Art. 32. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Cada membro do conselho fiscal vencerá mensalmente 200$000.

CAPITULO VIII

Disposições provisorias

Art. 33. Fica a directoria autorizada a fazer as despezas de instal'ação da companhia.

Art. 34. A primeira assembléa geral ordinaria para prestação de contas da administração da companhia e eleição do novo conselho fiscal terá logar no mez de maio de 1905 e tomará conhecimento dos negocios até 31 de dezembro de 1904.

A assembléa geral ordinaria de maio de 1909 elegerá a segunda directoria, que será empossada a 1 de janeiro de 1910.

Art. 35. Para a primeira directoria são nomeados:

Gabriel Marques Carrogal.
João Antonio Teixeira Barroso.
Affonso Ribeiro.
Verissimo Barbosa de Souza.

Art. 36. Para o primeiro conselho fiscal e seus supplentes são nomeados:

M. Guimarães.
Heitor de Frias Sá Pinto.
Emilio Vasserot.
Barão de Paranapiacaba.
Conselheiro Raymundo Pereira de Araujo Lima.
Luiz José Monteiro.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.

(Seguem-se as assignaturas de todos os subscriptores de acções).

Os directores:

Presidente, Gabriel Marques Carrogal, rua dos Voluntarios da Patria n. 73.

Secretario, João Antonio Teixeira Barroso, rua Esperança n. 11.

Thesoureiro, Affonso Ribeiro, rua dos Ourives n. 101.

Gerente-technico, Verissimo Barbosa de Souza, praia de S. Christovão n. 7.

— —

Archivado na Junta Commercial sob n. 2.872, em 3 de setembro de 1903.

———

Certidão da Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se, nesta repartição, sob n. 2.872, os estatutos da Companhia Nova Mecanica, as actas de nomeação de louvados e de installação, a relação nominal dos accionistas, o certificado do deposito n. 2.904, feito no Thesouro Federal, e a guia com a verba do pagamento do sello devido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Estavam inutilizadas estampilhas de sello adhesivo, na importancia de 5$500, e o carimbo da Junta Commercial.)

— —

Empreza de Terras e Colonização

Para os devidos e legaes effeitos, publico o documento que abaixo se lê, em sua integra.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903.—*Carlos Leite Ribeiro*, presidente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob numero dous mil oitocentos e setenta e um, a acta da assembléa geral extraordinaria da Empreza de Terras e Colonização, de 5 deste mez, que votou a reforma dos estatutos da dita empreza, por ter o Poder Judiciario annullado a sua fusão com a Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre duas estampilhas no valor de 5$500.)

———

Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil

Para os devidos e legaes effeitos, publico o documento que abaixo se lê em sua integra:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob numero dous mil oitocentos e setenta, a acta da assembléa geral da «Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil, de 5 deste mez, que resolveu o restabelecimento da dita Empreza por ter ficado sem effeito, em virtude de decisão do Poder Judiciario, a sua fusão com a Empreza de Terras e Colonisação.»

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Sobre duas estampilhas no valor de 5$500).

Rio de Janeiro 4 de setembro de 1903.—*Carlos Leite Ribeiro*, presidente.

———

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balancete da caixa filial, nesta praça, em 31 de agosto de 1903

Activo

Lettras descontadas.....	1.664:123$430
Lettras a receber.....	4.937:702$180
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	2.097:410$370
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.451:822$060
Diversas contas.....	942:824$370
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.....	5.497:951$240
Valores depositados.....	36.047:785$030
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	10.767:177$300
	70.310:008$410

Passivo

Capital destinado da caixa filial.....	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.920:315$200
Contas correntes com e sem juros.....	10.589:017$170
Diversas contas.....	5.[illegible]:[illegible]$170
Titulos em circulação e deposito.....	41.545:[illegible]$340
Lettras a pagar.....	138:[illegible]$730
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.919:[illegible]$040
	70.310:008$410

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.—Pelo London and River Plate Bank, Limited. Assignados: *C. D. Simmons*, manager —*Harry Weigall*, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando do dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.*

— — — — — — — —

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria que se realizará á 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Hondl*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 210 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 6 DE SETEMBRO DE 1903

Por ser feriado o dia 7, o «Diario Official» não será publicado no dia 8.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1.028, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença a um assistente do Observatorio do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.843, que concede autorização á sociedade «Sucrerie de Lorena» para funccionar na Republica.
Mensagem.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portaria — Circular n. 39 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do British Bank of South America, limitd, e do Banco Rural e Internacional.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.028 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todo ordenado, a José Dionysio Moura, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Lauro Severiano Müller

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.843 — DE 26 DE MAIO DE 1903

Concede autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Lorena» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Lorena», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerio de Lorena» para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 4.032, de 22 de julho de 1901, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 26 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações votadas em 21 de junho de 1902, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma «Sucrerie de Lorena» e a que se refere o decreto numero 4.843, de 23 de maio de 1903

A disposição do art. 40 dos estatutos é substituida pela seguinte:

O anno social começa no dia 1 de abril e termina em 31 de março seguinte.

A disposição do art. 29, § 1º dos estatutos é modificada deste modo:

Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim de outubro, no dia, hora e local designados no aviso de convocação.

DECRETO N. 4.844 — DE 26 DE MAIO DE 1903

Concede autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Cupim» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Cupim», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerio de Cupim» para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas a que se referem os decretos ns. 3.603, de 28 de maio de 1900, e 3.936 A, de 9 de abril de 1901, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 26 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações votadas em 21 de junho de 1902, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma «Sucrerie de Cupim» e a que se refere o decreto n. 4.844, de 26 de maio de 1903

A disposição do art. 40 dos estatutos é substituida pela seguinte:

O anno social começa no dia 1 de abril e termina em 31 de março seguinte.

A disposição do art. 29, § 1º dos estatutos é modificada assim:

Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim de outubro, no dia, hora e logar designados no aviso de convocação.

DECRETO N. 4.845 — DE 26 DE MAIO DE 1903

Concede autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Porto Feliz» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Porto Feliz», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Porto Feliz» para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 4.090, de 22 de julho de 1901, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 26 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações votadas em 21 de junho de 1902, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma «Sucrerie de Porto Feliz» e a que se refere o decreto n. 4.845, de 26 de maio de 1903

A disposição do art. 40 dos estatutos é substituida pela maneira que se segue:

O anno social começa no dia 1 de abril e termina em 31 de março subsequente.

A disposição do art. 29, § 1º é modificada da maneira seguinte:

Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim de outubro, no dia, hora e local designados no aviso de convocação.

DECRETO N. 4.846 — DE 26 DE MAIO DE 1903

Concede autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de la Villa Raffard» para continuar a funccionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma denominada «Sucrerie de la Villa Raffard,» devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de

la Villa Raffard» para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas a que se referem os decretos ns. 3.333, de 4 de julho de 1899, e 3.662, de 28 de maio de 1900, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações votadas em 27 de maio de 1902, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma «Sucrerie de la Villa Raffard» e a que se refere o decreto n. 4.846, de 26 de maio de 1903

A disposição do art. 40 dos estatutos é substituida pela seguinte maneira:

O anno social começa em no dia 1 de abril e termina em 31 de março seguinte.

A disposição do art. 29, § 1º é modificada do seguinte modo:

Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim de outubro, no dia, hora e local designados no aviso de convocação.

DECRETO N. 4.847—DE 26 DE MAIO DE 1903

Concede autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Piracicaba» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma denominada «Sucrerie do Piracicaba» devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Piracicaba» para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, sob as mesmas clausulas a que se referem os decretos ns. 3.330, de 4 de julho de 1899, e 3.664, de 28 de maio de 1900, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 26 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Alterações votadas em 21 de junho de 1902, pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma «Sucrerie de Piracicaba» e a que se refere o decreto n. 4.847, de 26 de maio de 1903

A disposição do art. 40 dos estatutos é substituida do seguinte modo:

O anno social começa no dia 1 de abril e termina a 31 de março seguinte.

A disposição do art. 29, § 1º dos estatutos é modificada pela seguinte maneira:

Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim de outubro, no dia, hora e local designados no aviso de convocação.

MENSAGEM

Srs. Membros do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 45, de 29 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1ª secção—N. 165—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

Segundos escripturarios do Thesouro Federal, os 3os da mesma repartição José da Costa Vieira, Adolpho Camará Corrêa de Sá e Antonio do Padua Mamede;

Terceiros escripturarios, os 4os da mesma repartição Erico Souto e João Ferreira da Costa Junior e o ex-1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará José Leão Ferreira Souto;

Quartos escripturarios Mario Gonçalves e Cicero de Andrade Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas, relativas a agosto findo;

De 1:115$, gratificações por substituições dos funccionarios do Tribunal Civil e Criminal;

De 120$, serventes do mesmo tribunal;

De 2:611$163, praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 250$, serventes do Tribunal do Jury;

De 9:200$, pessoal superior, em commissão, no serviço de prophylaxia da febre-amarella;

De 1:163$, serventes da Escola Polytechnica;

De 320$, equiparação de vencimentos do pessoal do Hospital Paula Candido;

De 966$661, substituições de lentes na Faculdade de Medicina;

De 640$, serventes do Externato do Gymnasio Nacional;

De 5$, quantia de quebra ao escrivão do mesmo externato;

De 1:460$, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio;

De 11:368$077, ajudantes, pharmaceuticos, visita do porto, lancha das colonias, Laboratorio Bacteriologico, Instituto Serotherapico, Hospital Paula Candido e Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:680$, serventes da Faculdade de Medicina e enfermaria da maternidade;

De 100$, auxilio para aluguel de casa do porteiro da mesma faculdade;

De 50$, auxilio para aluguel de casa do director do Internato do Gymnasio;

De 8:906$598, pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 151$900, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras em agosto findo;

De 212$, reparos nos xadrezes da 2ª estação policial;

De 350$, aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional, relativo a agosto:

De 92$, reparos no xadrez da 6ª delegacia;

De 176$860, trabalhos executados na Casa de Detenção pela *City Improvements*;

De 20$, despezas miudas feitas em agosto pelo porteiro do Supremo Tribunal.

— Providenciou-se para que seja pago o vencimento, relativo a agosto findo, do amanuense interino do Instituto Nacional de Musica Ismael de Souza Vasconcellos.

Expediente de 4 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas pelas justiças de Berlim, na Allemanha:

A's do Estado do Rio de Janeiro para intimação do Dr. Herculano Penna, no interesse do processo intentado pela Companhia Photographica de Steglitz;

A's do Estado do Rio Grande do Sul para inquirição do architecto Baade, no interesse do processo intentado por Walter Vogeler contra Hermann Bentzen.

Ao guarda do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Alexandrino Chagas Ribeiro um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.—Remetteu-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

Declarou-se ao juiz da 8ª Pretoria que as condições actuaes do Instituto dos Surdos-Mudos não permittem a admissão da menor Maria Dias, de quem tratou o referido pretor em officio de 21 de agosto findo.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal dirige ás justiças do Vienna d'Austria, afim de ser tomado o depoimento de Luiz Baogol, a requerimento do *Brasilianisch Bank fur Deutschland*;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Antonio de Oliveira pede perdão do tempo que falta para cumprimento da pena de 15 annos de prisão cellular, imposta em 24 de outubro do anno passado pelo Tribunal do Jury desta capital;

Ao juiz da 8ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que João Rodrigues Barbosa pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de oito mezes e 20 dias de prisão cellular, a que foi condemnado pela junta correccional da dita pretoria em 2 de junho do corrente anno por crime de ferimentos leves.

Requerimento despachado

João Augusto da Costa, alferes da brigada policial desta Capital.—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Antonio Domingos Gonçalves, de profissão maritima, e Bento Affonso da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro.

—Accusou-se recebido o officio do prefeito do Districto Federal, de 2 de setembro corrente, e agradeceu-se a remessa que fez de um exemplar impresso da mensagem lida na sessão do conselho municipal de 1 do mesmo mez.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a apresentar á congregação da mesma faculdade o trabalho do Dr. Antonio Fernandes Figueira intitulado *Elementos de semeiology a infantil*, afim de consultar com seu parecer sobre o valor didactico do mesmo trabalho.

—Foram remettidas as seguintes portarias:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a que concedeu tres mezes de licença ao preparador da mesma faculdade Dr. Francisco Cardoso e Silva;

Ao director da Escola de Minas, a que concedeu seis mezes de licença ao lente da dita escola Dr. Francisco van Erven.

Requerimento despachado

Alcêo V. Pereira, pedindo permissão afim de completar, para o curso medico, os exames de physica e chimica feitos pelo programma dos candidatos ao curso juridico.—Indeferido.

Expediente de 3 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao Ministro do Brazil no Paraguay o recebimento do officio de 10 de agosto findo;

Ao consul do Brazil em Malta idem n. 11, de 3 de agosto ultimo ;

Ao inspector de saude dos portos do Piauhy idem n. 88, de 20 de agosto findo.

— Communicou-se ao ajudante em serviço na visita sanitaria externa que, por portaria desta data, tendo em vista o desapparecimento da peste bubonica na cidade de Valparaiso, foi revogada a de 6 de julho findo, continuando, porém, o porto daquella cidade sob a suspeição sanitaria declarada pela portaria de 28 de maio ultimo.

— Solicitaram-se do director geral de Hygiene e Assistencia Publica providencias para que sejam fornecidos a esta Directoria Geral 1.000 tubos de lympha vaccinica.

— Remetteram-se :

Ao director geral de contabilidade deste ministerio uma conta, na importancia de 160$, de fornecimentos feitos á demographia desta directoria ;

Ao director do Hospital Paula Candido os requerimentos de Antonia G. Garcia e Francisco Bento Dantas, acompanhados de 3$500 cada um ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Samuel Cesar Luiz Figueira, Achilles de Souza Borges e Balduino Candido Lacombe.

Dia 4

Accusou-se :

Ao inspetor de saude do porto de Santos o recebimento do officio n. 55, de 2 do corrente ;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica idem do officio n. 2.944, de 3 do corrente.

—Communicou-se ao director geral da contabilidade que o Dr. Antonio Cardoso Fontes foi transferido do logar de auxiliar do Instituto de Manguinho para o de chefe do Laboratorio Bacteriologico, durante o impedimento do serventuario effectivo, por portaria de 7 de maio findo, tendo tomado posse nesse dia.

—Solicitaram-se :

Do Sr. Ministro providencias para que sejam depositadas no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, as quantias de 424$300 e 256$600, para indemnização das despezas com a construcção das linhas telephonicas entre o Hospital de S. Sebastião e a residencia do respectivo director, e a que liga esta repartição á residencia do director geral ;

Do director geral das Obras Publicas idem para que seja concertado o encanamento de aguas pluviaes que se acha arrebentado, ha mais de dous mezes, no trecho que corre pela rua Barão de S. Felix, em frente ao predio n. 123.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade as folhas de pagamento do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, na importancia de 1:356$500; as de pagamento do pessoal, sem nomeação, em commissão, do serviço de hygiene de defesa, na importancia de 13:295$955, relativas ao mez de agosto findo, e uma conta, na importancia de 1:166$666, do aluguel da casa occupada por esta directoria geral no referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1903 (1)

Joaquim Ferreira Coutinho.—Sim

José Ramon de Carvalh.—Indeferido.

Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos.—Sim, requerendo por intermedio da directoria da estrada.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente foram transferidos os delegados Dr. Vicente Torres da Silva Reis, da 15ª circumscripção para a 20ª, e, desta para aquella, o Dr. Levino Chacon.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1903

Adolpho de Mello e Alvim Mengo.—Apresente os documentos exigidos pela lei.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente foram nomeados :

Luiz Pereira Nunes, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo do sal em S. Pedro da Aldea, Estado do Rio de Janeiro ;

Francisco de Salles Nogueira, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Piauhy.

Por portaria da mesma data foram concedidos dous mezes de licença com soldo, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado do Ceará Ignacio Prata Nogueira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

(1) Reproduz-se por não ter sido publicado todo o despacho dado ao requerimento do ultimo peticionario.

Circular n. 39—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.

Attendendo ás ponderações feitas pelo director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em representação de 9 de abril ultimo, sobre o facto de serem em grande numero lavrados autos de infracção do regulamento para a cobrança dos impostos de consumo contra commerciantes a varejo por falta de sellos em productos nacionaes, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio providenciem para que seja exercida, rigorosamente, nas fabricas a fiscalização dos mesmos impostos pelos empregados competentes. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 5 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 174—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo sido distribuidos á Repartição Geral dos Telegraphos os creditos necessarios para occorrer ás despezas de que tratam os avisos desse Ministerio ns. 1.516, 1.549, 1.623, 1.624, 1.677, 1.678, 1.679, 1.680, 1.681, 1.692, 1.693, 1.694, 1.695, 1.696, 1.697, 1.698, 2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.061, 2.062, 2.063, 2.109 e 2.110, todos do corrente anno, só poderão ellas ser effectuadas no Thesouro, mediante registro prévio do Tribunal de Contas, si for annullada aquella distribuição.

Restituo-vos as contas que vierem annexas aos citados avisos.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 19—Attendendo ás razões expostas em vosso officio reservado n. 91, de 1 do corrente mez, ácerca da conveniencia de serem, desde já, impressos com a côr azul forte os sellos dos impostos de consumo de phosphoros e com a vermelha os dos impostos de consumo de calçados, resolveu este Ministerio, por despacho de 2 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar a respeito.

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 92, de 1 do corrente mez, que este Ministerio, a quem forem presentes os desenhos dos novos padrões de estampilhas do sello adhesivo destinadas á substituição das que se acham em circulação, resolveu, por despacho de 2 do mesmo mez, approvar os referidos desenhos.

—Sr. Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz presidente da sessão ordinaria do Tribunal Jury:

N. 148—Tendo sido sorteado para servir de juiz de facto na sessão sob a vossa presidencia o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, peço que vos digneis dispensal-o de comparecer a esse tribunal, visto traz r a sua falta grande inconveniente ao serviço daquella repartição.

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio de 6 de abril deste anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para serem admittidos á cotação official na Bolsa desta Capital os titulos do emprestimo de 500:000$$, contrahido por esse Estado em dezembro de 1900, torna-se necessario que remettaes á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos exemplares, devidamente authenticados, do acto legislativo que autorizou esse emprestimo e do titulo definitivo, ou mesmo provisorio, e quaesquer outros esclarecimentos indispensaveis ao perfeito conhecimento do dito emprestimo, seu typo, juros, etc.

—Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 —A' vista do que declaraes em officio de 20 de julho ultimo relativamente aos bens penhorados ao espolio do Francisco Xavier Baptista para pagamento de foros á Fazenda Federal, autorizo-vos a requerer, nos termos dos arts. 72 e 73 da parte V da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, a adjudicação á mesma Fazenda dos ditos bens, com o abatimento da quarta parte do valor da avaliação, e a leval-os de novo á praça, que terá por base o preço da adjudicação, si, realizada esta, não se apresentarem os representantes do espolio para remir a execução no prazo de oito dias.

Si, porém, ainda não houver lançador, devereis levar em conta do debito fiscal o preço da adjudicação e promover a incorporação dos bens immoveis aos proprios nacionaes, communicando ao Thesouro para os devidos fins.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Nictheroy:

N. 25 — Transmittindo-vos, acompanhado da respectiva planta, o incluso requerimento documentado em que Henrique Briantho pede por aforamento um terreno de accrescidos fronteiro ao de sua propriedade e situado em Maruhy Grande, nessa cidade, peço-vos, de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que informeis a respeito.

— Sr. chefe do Policia do Estado do Paraná:

N. 7—Em resposta á consulta feita em vosso telegramma de 12 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que, á vista do disposto no art. 368 do Codigo Penal e no decreto n. 1.090, de 18 de setembro de 1860, não podem ser vendidos no territorio da Republica bilhetes de loterias estrangeiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio de 28 do mez proximo findo, em que a directoria da Sociedade de Tiro Fluminense pediu autorização para serem cunhadas nesse estabelecimento, livre de despezas de cunhagem e de fabricação de cunhos, seis medalhas destinadas a premiar os vencedores no campeonato a realizar-se brevemente, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a cunhagem, fornecendo a sociedade o metal preciso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89—Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de agosto proximo findo, o incluso processo relativo á fiança definitiva, no valor de 700$000, prestada por João Gualberto Pereira para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 77—Devolvendo-vos os inclusos papeis, transmittidos com o vosso officio n. 215, de 6 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 de julho proximo findo, que ainda não póde ser approvado o processo da fiança do fiel de armazem da alfandega desse Estado Augusto Vieira dos Reis, porque o novo termo lavrado em virtude da ordem desta directoria, n. 28, de 6 de abril do corrente anno, não declara, como exigiu a mesma ordem, que a dita fiança responde pelos actos do afiançado e seus prepostos desde que o primeiro entrou no exercicio do cargo e até a quantia de 3:000$, ficando salvo, além disso, o direito da Fazenda sobre os demais bens do referido fiel.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 de agosto proximo findo, exarado em vosso officio n. 157, de 21 de julho anterior, incluso vos devolvo, afim de que seja ouvida a respeito a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, o requerimento em que o 1º escripturario da mesma alfandega Henrique Abreu Maya e o 3º da de Porto Alegre Gentil da Silva Portella pedem permuta dos respectivos cargos.

N. 103—Em resposta ao vosso officio n. 131, de 23 de junho proximo findo, em que consultaes si ao concurso que tem de ser realizado na delegacia a vosso cargo para provimento dos logares de Fazenda de 1ª entrancia devois admittir, além dos candidatos que se apresentarem, os diversos empregados que, tendo sido nomeados em virtude de concursos anteriores de 1ª entrancia, que foram annullados, já obtiveram approvação em concurso de 2ª, ou promoção, tendo alguns delles presentemente idade maior de 25 annos, declara-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de agosto ultimo, resolveu que ao referido concurso sejam tambem submettidos os alludidos empregados, prevalecendo, quanto a elles somente, as provas de idade que exhibiram no respectivo concurso annullado.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1903

Maria Augusta Parente Pinto, pedindo aforamento de terreno na Fazenda da Mandioca.—Satisfaça a exigencia da informação, em cumprimento do despacho do Exm. Sr. Ministro, afim de seguir seus termos o processo.

Dr. Luiz Edmundo de Cazes, pedindo titulo definitivo para o patacho *Olivia*. — Satisfaça a exigencia do parecer.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1903

Barão de Werneck.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Marianno Rodrigues Nunes da Silva. — Transfira-se.

Antonio Luiz dos Santos.—Cumpra o requerente o despacho de 17 de abril.

Francisco Januario de Lima. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

Josephina Paylart Saraiva.—Idem.

D. Maria Clara de Mello.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Caldeira da Fonseca. — Transfira-se.

Manoel Antonio Brandão. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Francisco Bastos.—Transfira-se.

Maria Candida Borges Mendes. — Transfira-se.

Antonio José Gouvêa.—Transfira-se.

D. Silvania Gurgel Magalhães. — Paga a multa de 20$, transfira-se.

João Maria de Almeida Portugal.—Exonero-se do pagamento de 7 pennas de agua do exercicio de 1902.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho.....	19.048.600	8.636:326$220
Recebido durante o mez de agosto..	5.970.360	756:064$800
	25.018.960	9.392:391$020
Entregues durante o mesmo periodo..	1.231.799	791:193$700
Saldo que passa para o mez de setembro.	23.787.161	8.601:197$320

Secção Central da Casa da Moeda, 4 de setembro de 1903. — Pelo serviço, *Antonio Henrique Gurgel*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida ao invalido marinheiro nacional de 2ª classe Salvador Trota licença para residir fóra do Asylo, n'esta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, da quantia de 83:180$835, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de abril e agosto do corrente anno (aviso n. 1.534).

Solicitando providencias no sentido de ser transferida da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para a Pagadoria da Maranhão a importancia que, a titulo de caução, foi descontada ao contra-mestre José Delphino Pinheiro quando exercia interinamente o cargo de patrão-mor da capitania do porto daquelle Estado, afim de poder effectuar-se a restituição da mesma importancia ao alludido responsavel, visto já ter elle liquidado as respectivas contas (aviso n. 1.535).—Communicou-se ao Quartel General (aviso numero 1.536).

— Ao Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres, declarando, para os devidos effeitos, visto ter partido deste porto, em commissão, a 17 do corrente, o navio-escola *Benjamin Constant*, sob o commando do capitão de mar e guerra Affonso de Alencastro Graça, devendo o mesmo navio tocar nos portos de Barbados, Nova-York, Plymouth, Cherburgo, Ferrol, Lisboa e Las Palmas, que já providenciou no sentido de ser essa delegacia habilitada com os fundos necessarios para honrar os saques daquelle commandante (aviso n. 1.539).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar lavrar termo de despeza de 67 kilogrammas de salão que de menos foram encontrados na quantidade remettida pelo deposito desta repartição para o encouraçado *Floriano* (aviso n. 1.537).

— A' Contadoria, autorizando a mandar entregar ao navio-escola *Trajano*, mediante as formalidades legaes, a quantia de 4:000$ constante do orçamento que se remette, sendo 28:000$ para pagamento de um mez de vencimentos á respectiva guarnição e 12:000$ para compras de fresco durante a commissão que vae desempenhar o mesmo navio (aviso n. 1.511).

— Ao Quartel General, declarando ter resolvido, em vista das informações prestadas no officio n. 377, 4ª secção, de 20 do corrente, haver autorizado a Contadoria a tomar na devida consideração os documentos que vieram annexos ao mesmo officio, pelos quaes se verifica que o commissario de 4ª classe 2º tenente José Procopio Pereira Filho, remettou, mediante vales postaes, a este Quartel General e á Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina a quantia de 861$119, encontrada em falta nas suas contas relativas ao periodo de 8 de fevereiro a 15 de maio de 1901, em que serviu na Escola de Aprendizes do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.543).—Communicou se á Contadoria (aviso n. 1.542).

Dia 1 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, em vez de ser transferido para a Contadoria da Marinha, conforme solicitou este ministerio em aviso n. 1.477, de 21 de agosto ultimo, seja convertido em ouro, e, mediante ordem telegraphica, posto na Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do contra-almirante Manoel José Alves Barbosa ou de quem o substituir, o credito de 500:000$, aberto a este ministerio pelo decreto n. 4.792, de 12 de março do corrente anno, para proseguimento da construcção dos monitores *Maranhão* e *Pernambuco* (aviso n. 1.546).

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer bolacha americana ao navio-escola *Trajano*, por ter o mesmo de sahir em commissão (aviso n. 1.548).

— Ao Sr. 1º secretario do Gabinete de Leitura Sorocabano, transmittindo o ultimo relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. contra-almirante Julio Cesar de Noronha, e declarando que serlhe-ha muito agradavel remetter opportunamente a esse gabinete outras publicações que se fizerem (officio n. 1.547).

—Ao Quartel General, autorizando a providenciar, afim de que aos officiaes da flotilha do Alto Uruguay que tiverem de ir á cidade de Uruguayana para receber, na competente alfandega, o dinheiro destinado ás despezas da flotilha, seja abonada a quantia de 10$ a cada um, para os gastos que são obrigados a fazer com a sua permanencia na mesma cidade, durante um dia e uma noute (aviso n. 1.544).— Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.545).

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que á Delegacia Fiscal no Paraná sejam concedidos os creditos de 2788$03, por conta da verba — Material de construcção naval—e 1:516$075, por conta da verba—Obras—, do orçamento em vigor este para o pagamento de reparos no telheiro que serve de abrigo ás embarcações da respectiva capitania do porto, e aquelle para o de concertos no carro-berço de uma lancha a remos (aviso n. 1.552).— Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (aviso n. 1.553 e officio n. 1.554).

—A' Contadoria:

Autorizando a mandar entregar o peculio, na importancia de 108$600, constituido pelo ex-marinheiro nacional Bertholino, quando aprendiz marinheiro na escola do Ceará e que se acha escripturado nessa repartição (aviso n. 1.555) —Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.556).

Declarando que resolveu deferir o requerimento de Ubaldino da Rocha Bastos, pedindo ser admittido nessa repartição, na qualidade de addido, sem vencimentos (aviso n. 1.557).

—Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a offerta feita a este ministerio, de um exemplar da mensagem lida perante a assembléa legislativa desse Estado, por occasião da installação da sua 3ª sessão da 4ª legislatura (aviso n. 1.558).

Dia 4

Ao Sr. general de brigada director geral da Contabilidade da Guerra, rogando que se digne de transmittir, afim de completar a escripturação dos assentamentos dos empregados desta Secretaria de Estado, uma nota, por mezes, do tempo de serviço do do director de secção da Secretaria de Marinha Carlos Adolpho Muller de Campos, no periodo de 2 de maio de 1879 a 23 de novembro de 1884, em que serviu como praticante dessa repartição (officio n. 1.559).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

N. 1.060 — 2ª secção — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada:

Afim de sanar as difficuldades em que se acha a Auditoria Geral de Marinha para dar andamento aos diversos processos que alli estão se accumulando, conforme declarou no officio que veiu annexo ao dessa repartição, sob n. 95, de 20 do mez findo, recommendo-vos o seguinte:

1.º Nomear, de preferencia, para os conselhos de guerra officiaes addidos ao Quartel General e os que servirem em estabelecimentos navaes e navios em fabrico.

2º. Evitar, tanto quanto possivel, afastar desta Capital os membros de conselhos de guerra que já estejam funccionando.

3.º Providenciar para que as sessões de um mesmo conselho sejam marcadas com o menor intervallo possivel: em dias alternados, si não houver inconveniente.

4.º Punir rigorosamente os officiaes que não comparecerem ás sessões sem causa justificada.

5.º Determinar que os officiaes nomeados para conselhos de guerra, logo que receberem ordem de seguir para alguma commissão fóra desta Capital, officiem directamente ao Quartel General, solicitando a designação de um substituto, afim de que o conselho fique completo e possa funccionar no dia designado.

Sobre a concessão de outra sala para esse serviço, de que tambem trata aquella auditoria, opportunamente se providenciará.

Saúde e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1903

José Coelho Duarte Badaró. — Nada ha que deferir.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Luiz de Mello Marques, ex-segundo-tenente da armada, brazileiro, residente em S. Paulo, para a sua invenção de—Um systema de accumuladores electricos, que traz a vantagem de grande reducção no peso dos apparelhos congeneres.»

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de setembro de 1903

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda cópias do accordo celebrado em 25 de julho proximo passado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e a Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da Parahyba do Sul, em substituição do de 20 de fevereiro de 1902, e do officio daquella directoria, relativos á concessão de agua necessaria ao serviço da nova rotunda de Entre-Rios, rogando-se-lhe a expedição das necessarias ordens afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal seja lavrada a respectiva escriptura.

— Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu officio n. 932, de 8 de agosto ultimo, que, apezar de não ser a isto obrigada pelo seu contracto, a Companhia Docas de Santos vae remover o casco da barca allemã *Ethel Fritz*, posta a pique em 1894, na entrada daquelle porto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 67/2 — Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.

Constando a esta directoria que algumas administrações dão interpretação erronea á circular n. 19/2, de 2 de março ultimo, fazendo reter e colleccionar pacotes de impressos, mesmo quando vindos por malas diversas até attingirem peso superior a tres kilos, ou dous kilos, conforme o acondicionamento, afim de sujeital-os ás autoridades aduaneiras, declaro-vos que aquella circular só tem applicação exacta nos seguintes casos:

1º, quando varios pacotes de impressos são remettidos a uma só pessoa ao mesmo tempo, isto é, pela mesma mala;

2º, quando esses pacotes teem o mesmo conteudo, como sejam, varios exemplares do uma só publicação, etc;

3º, quando o peso total de taes pacotes excede o maximo estabelecido.

Aos destinatarios, cujos objectos sejam remettidos ás autoridades aduaneiras, deveis expedir o competente aviso, afim de serem satisfeitos os respectivos impostos e não haver prejuizo de tempo para os interessados.

Saude e fraternidade —O director geral, *Luiz Betim Paes Leme.*—Sr. administrador dos Correios d...

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

52ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Á's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.089 — Bahia — Relator, o Sr. Americo Lobo; pacientes, Antonio Trajano de Sento e Sá e João Joaquim de Freitas Bahiense.—Foi negada a ordem do *habeas-corpus* impetrada pelo 2º paciente, em vista dos autos; e concedida ao 1º, que comparecerá na audiencia do 26 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelos juizes seccional e substituto do Estado da Bahia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 503 — Parahyba — Relator, o Sr. Macedo Soares; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, Paiva Valente & Comp. e outros. (Continuação do julgamento adiado.) —Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente.

Appellação crime

N. 168 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; 1º appellante, Fernando Gabba; 2º appellante, Manoel Alves; 3º appellante, Manoel Fernandes Sobreiro; appellada, a justiça. — Julgou-se nullo o processo do despacho de sustentação da pronuncia em diante, por não haver sido intimada a parte, para os fins de direito, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Americo Lobo e Pindahiba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

N. 128— Rio de Janeiro— Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; suscitado pelo procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, entre o juiz seccional e o juiz de direito de Nictheroy.— Foi julgado procedente o conflicto e competente a justiça federal para tomar conhecimento da questão que versa sobre bens vagos já devolvidos á Fazenda Nacional, contra os votos dos Srs. Manuel Murtinho, João Barbalho, Lucio de Mendonça e Macedo Soares, que julgavam competente a justiça local.

Acção civel originaria

N. 5 (Embargos)— Minas Geraes—Relator, o Sr. Manuel Murtinho; revisores, o Sr. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; entre o Estado de Minas Geraes e o Estado do Rio de Janeiro.—Dando-se de suspeito o Sr. vice-presidente, por motivo superveniente, vão os autos ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, a quem compete providenciar sobre os termos ulteriores do julgamento. O Sr. Alberto Torres deu-se por impedido de tomar parte no mesmo julgamento.

Appellações civeis

N. 795—Ceará — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, Carlos Meziano; appellada, a Fazenda Nacional. (Continuação do julgamento adiado na ultima sessão).—Foi reformada a sentença, sendo condemnada a appellada a pagar ao appellante só a importancia das verbas a que se refere o Sr. procurador geral da Republica em seu officio, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, que confirmavam a mesma sentença. Não votou por suspeito o Sr. João Barbalho.

N. 878 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; appellante, a União Federal; appellados, Francisco Ferreira da Rosa e Urbano Duarte de Oliveira. —Não vencendo as preliminares de nullidade do processo pela impropriedade da acção ordinaria proposta, quando era cabida a summaria, e de prescripção do direito á mesma acção, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Ribeiro de Almeida, foi, por desempate, confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murtinho, João Barbalho, Ribeiro de Almeida e Americo Lobo, que a reformavam para julgar improcedente a acção. Impedido, o Sr. Lucio de Mendonça.

Homologação de sentença estrangeira

N. 282 (Desistencia) — Capital Federal— Relator, o Sr. João Barbalho; revisores os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente (desistente) o Dr. Firmino da Silva Torelly.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 807 — Ouro Preto —Peticionario, Domingos Sanches Relabel. — Ao Sr. ministro Macedo Soares (em compensação da de n. 324).

N. 808 — Capital Federal — Peticionario, Francisco Ribeiro Leite. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 332—Pará—Reccorrente, Amaro Theodoro Damasceno; reccorrido, Dr. João Pontes de Carvalho.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso crime

N. 133—Amazonas—Reccorrente, o juizo; reccorrido, Arthur Pasumky. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 381 — Capital Federal — Requerente, commendador Pompeu da Cunha Leão.— Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 171—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 180—Ao Sr. Amorico Lobo.

Appellações civeis

N. 688—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 742 —Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 776—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 822—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
Ns. 840 e 855—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 309—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 378—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellação civel

N. 621—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 4 de setembro de 1903.—Presidencia interina do Sr. director Rodolpiano Padilha—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no impedimento do Sr. director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 91, de 5 de agosto ultimo, remettendo a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com Guilherme Gonçalves Barbosa da Cunha, para o arrendamento, no corrente anno, do predio n. 208 da avenida Rangel Pestana, na capital daquelle Estado, no qual funcciona a agencia do Correio do Braz.

N. 94, de 31, com a cópia do decreto n. 4.938, de 27, que abre o credito extraordinario de 4:538$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napoles Telles de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director de secção, da Secretaria de Estado do Ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902.

O tribunal autorizou o registro do alludido contracto e do credito de 4:538$640.

N. 2.210 A, da mesma data, pedindo que, a conta do credito especial aberto pelo decreto n. 4.924, de 11 do agosto do corrente anno, para attender ás despezas com as obras de conclusão dos trechos de Uruguayana a Inhanduhy e Jacaquá a Caccpuy, do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul com as quantias de 539:337$500, á disposição do commandante do batalhão de engenharia encarregado desses trabalhos, e de 30:662$500, á disposição do consultor technico em Santa Maria, engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha. — O tribunal fez registrar a distribuição de taes quantias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.302, 2.303, 2.304 e 2.305, de 27 de agosto findo, enviando as cópias dos decretos legislativos ns. 1.017, 1.018, 1.012 e 1.013 e do Poder Executivo ns. 4.932, 4.931, 4.929 e 4.930, de 24, relativos á abertura dos creditos extraordinarios de 4:900$, para attender á despeza com as publicações da *Memoria Historica* e da *Revista dos cursos da Faculdade de Medicina da Bahia*; de 4:200$ em ouro, destinado á manutenção, em paiz estrangeiro, do alumno da Escola Polytechnica Asdrubal Teixeira de Souza; de igual quantia, ao cambio par, para pagamento do premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina da Bahia Antonio do Prado Valladares, e de 1:18$676, afim de occorrer ao pagamento das gratificações dos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto de Souza Brandão e Dr. Pedro de Almeida Magalhães, vencidos nos exercicios de 1899 e 1901.—O tribunal ordenou o registro dos referidos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos cirurgiões de 5ª classe da armada:

Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, relativas ao decurso de 1 a 27 de junho do corrente, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, de 5 de fevereiro de 1901 a 12 de igual mez deste anno, no vapor da guerra *Carlos Gomes*.

Dos commissarios de 5ª classe:

João Luiz de Paiva Junior, de 21 de agosto de 1901 a 31 de dezembro de 1902, em que serviu no patacho *Caravellas*;

Adherbal de Oliveira Maciel, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1901, no patacho *Paquequer* e nos avisos *Jutahy*, *Jurumirim* e *Tocantins*.

Do secretario da capitania do porto do Estado de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902.

Do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Matto Grosso, Luiz Pedroso Pompeu de Barros, no decurso de 4 de janeiro a 15 de junho de 1898.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Jahú, Estado de S. Paulo, Antonio Alves Martins, de 1 de junho de 1899 a 31 de dezembro de 1898.

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Petoprolis, Estado do Rio de Janeiro, José Pinto Corrêa Junior, de 12 de março de 1901 a 5 de agosto de 1902.

O tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis e autorizou o levantamento da fiança prestada pelo primeiro dos ditos ex-thesoureiros, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios: de 3ª classe, Carlos Eugenio Ferreira, comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1893 a 31 de maio de 1894, em que esteve servindo no estabelecimento naval de Itaqui; de 4ª classe Alfredo Magno Gomes, de 1 de novembro de 1893 a 15 de agosto de 1894, no cruzador *Parnahyba*. Havendo sido recolhida pelo primeiro dos ditos commissarios a importancia de 369$212, e pelo segundo a de 59$932, provenientes de alcances fixados em suas contas, por accordãos de 24 de julho proximo findo, resolveu o tribunal expedir-lhes quitação.

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Vaccaria, Estado do Rio Grande do Sul, Valeriano de Siqueira Borges, referentes ao periodo de sua gestão de 31 de março de 1886 a março de 1895. — O tribunal considerou o responsavel quite, quanto aos exercicios de 1891 a 1894, e determinou que se officie á Delegacia Fiscal naquelle Estado solicitando os esclarecimentos exigidos na circular do mesmo tribunal sob n. 5, de 21 de setembro de 1898, em relação ás contas comprehendidas desde o inicio da gestão do responsavel até 31 de dezembro de 1890, afim de poder deliberar acerca de sua prescripção.

Do ex-pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa-Nova, relativas á parte de sua gestão, no tempo decorrido de 1 de janeiro a 6 de abril de 1903, exercicio de 1903;

Do commissario de 5ª classe João Monteiro da Cruz durante o periodo de 11 de outubro de 1891 a 31 de dezembro de 1892, quando em serviço na canhoneira *Braconnot*.

O tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 8:2:616$829 o alcance encontrado nas contas do ex-pagador e em 30$923 o do commissario, bem assim condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Do cirurgião de 5ª classe Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, no decurso de 1 de junho a 28 de outubro de 1900, quando embarcado no cruzador *Tiradentes*.—Não havendo sido recolhido pelo responsavel, no prazo que lhe fôra marcado, o alcance de 1$800, fixado por accordão de 14 de março de 1902, determinou o tribunal que se officiê á Contadoria da Marinha, solicitando que deduza essa importancia da caução do dito cirurgião, na fórma do § 3º das instrucções que baixaram com o aviso n. 393, de 13 de dezembro de 1859.

Do commissario de 4ª classe da armada Alfredo Magno Gomes, concernentes ao periodo decorrido de 25 de junho de 1890 a 26 de outubro de 1891, em que serviu na canhoneira *Canancá*.— O tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento para o fim de, ainda uma vez, requisitar da Contadoria de Marinha informação precisa sobre a data em que aquelle commissario retirou-se de bordo com parte de doente, para poder fixar a situação do mesmo.

De prestação de fiança:

Do fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Adherbal Borges Monteiro, de 10:000$, em apolices da divida publica;

Do collector das rendas federaes nos municipios de Itabayana, Pilar e Ingá, Estado da Parahyba, Augusto Apollinario dos Santos Siqueira, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia;

Do agente do Correio na cidade da Parahyba, Estado do Rio de Janeiro, Affonso Julio de Miranda, de 3:000$, em apolices da divida publica, pertencentes a Victorio Pereira Nunes Filho;

Do collector das Rendas Federaes do municipio de Cantagallo, no mesmo Estado, Julio Guilherme Sauerbronn, de 1:700$, sendo 1:600$ em apolices, caucionadas por Julio Von Borell du Vernay, e 100$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do exactor, com igual quantia depositada.

O tribunal, attendendo que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Francisco Claudio da Costa Braga, do pharmaceutico Cicero Peçanha, dos commissarios João Torres e Francisco Roberto Barreto, do fiel Manoel Gomes de Oliveira, do secretario da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, João Antunes de Salles, do amanuense da delegacia da capitania do porto de S. João da Barra Nelson Zuanny Pereira e do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo ex-thesoureiro; do secretario da capitania do porto dosta capital José Antonio Ayrosa, declarando-o em credito pela quantia de 85$201; e do cirurgião da armada Dr. João Alves Borges, fixando em 4$800 o alcance apurado em suas contas, e condemnando-o ao respectivo recolhimento no prazo de 30 dias.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 16 de julho, proximo passado, relativa á concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte do credito de 248$580, para pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o soldado reformado do exercito Claudino Marreiro de Oliveira, proveniente de soldo que não recebeu no periodo de 21 de março de 1896 a 31 de dezembro de 1899.—O tribunal autorizou o registro da despeza na importancia de 247$320, negando-o á excedente na de 1$260, por ter incidido em prescripção.

De 6 de agosto ultimo, referente ao pagamento, pela verba — Exercicios findos — da quantia de 877$454, ao alferes do 6º batalhão de infantaria civil Pedro Xavier de Carvalho, em operações no Rio Grande do Sul, no periodo da ultima revolução, proveniente de vencimentos de campanha no tempo decorrido de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1894.—O tribunal deixou de registrar a alludida importancia, por não haver sido reconhecido o direito do credor quando corrente o exercicio a que pertencia a despeza.

De 26, sobre o pagamento, pela verba 12ª, da quantia de 14:235$677 a Alfredo Ebel, proveniente de duas facturas de material, pelo mesmo importado da Europa para a Imprensa Nacional, e a que se refere o officio da dita Repartição n. 537, de 11 de agosto findo.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 14:235$097, visto ser esta a somma das duas facturas, excluida a de 580 réis, por engano contemplada na requisição do pagamento.

De 2 do corrente, com a demonstração das quantias arrecadadas por diversas Alfandegas e pela mesa de rendas de S. Borja, de janeiro a agosto deste anno, no total de 16:175$980, provenientes da taxa de estatistica commercial.—O tribunal fez registrar a alludida renda.

Officio n. 1.690 da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, tambem de 2 deste mez, concernente á distribuição do credito de 13:200$ ao mesmo Thesouro, para attender ás despezas da verba 30ª, com o pagamento das gratificações mensaes de 1:200$ e 1:000$ aos engenheiros Theodosio Silveira da Motta e Antonio Joaquim de Almeida Faria.—O tribunal determinou que se registre a referida distribuição.

Processos de concessão:

Do montepio de marinha:

A D. Virginia Maria Galvão, viuva do guardião do corpo de officiaes marinheiros da armada Manoel Teixeira da Silva, na importancia mensal de 40$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Anna Clementina de Souza Coutinho, mãe do fallecido alferes do exercito Antonio Feliciano de Souza Coutinho, nas importancias mensaes de 36$ e 60$000;

A D. Amelia Conceição de Lima, viuva do alferes do exercito Francisco Gonçalves de Lima, nas importancias mensaes de 52$800 e 60$000.

Montepio civil:

Apostilla lavrada do titulo de D. Maria das Dôres Parreira, filha do finado thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul Manoel Gomes Parreira, para a percepção mensal de mais 55$555, pela reversão da pensão que deixa de ser abonada a sua mãe D. Maria José Coelho Parreira, fallecida a 1 de junho proximo passado.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a apostilla de que se trata.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Helena Guimarães, viuva do general de divisão Arthur Oscar de Andrade Guimarães, na importancia mensal de 500$ em cada titulo, correspondente ao posto de marechal, de accordo com o disposto no decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892;

A D. Luiza Piquet Belmonte, viuva do cirurgião da armada, capitão-tenente Dr. Guilherme Pereira da Silva Belmonte, nas importancias mensaes de 123$200 e 140$000;

A D. Maria Salomé de Azevedo, viuva do major reformado do exercito Cyriaco José de Azevedo, nas importancias mensaes de 70$ em cada titulo;

A D. Maria Lucrecia de Souza Pires Ferreira, filha do finado general de brigada reformado do exercito Francisco Gomes de Souza, na importancia mensal de 225$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, e mandou registrar a despeza na fórma dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A D. Margarida Pereira de Moura Camara, mãe viuva do fallecido alferes reformado do exercito Joaquim de Moura Camara, nas importancias mensaes de 31$200 e 60$000.—O tribunal, declarando legal a concessão, resolveu registrar a despeza e officiar ao Thesouro Federal, afim de descontar-se da pensão de meio-soldo a importancia de 290$790, do debito em que ficou o official, conforme se vê da certidão de fls. 15 v.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.337, de 31 de julho proximo passado, requisitando a annullação do credito de 500$000, mandado distribuir á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, pelo aviso n. 1.164, de 8 daquelle mez, para occorrer a despezas da verba 13ª.—O tribunal deliberou que se faça a necessaria annullação.

N. 1.116, de 12 de agosto ultimo, sobre o pagamento de despezas feitas com vasos á Secção 20, provenientes de fornecimentos feitos a dependencias do Ministerio, no total de 7:027$500. Havendo já sido registrada a quantia de 6:988$572, resolveu o tribunal deferir a reclamação de 778$72?, sendo 639$572 a favor da firma Arthur Leitão & Comp., e de 139$900, a que se refere uma outra de Luiz Macedo, negando-lhes registro, por ter o Ministerio classificado parte da despeza contemplada na primeira dellas e relativa ao serviço de encanamento de uma sala e pintura de 40 vidros, na verba 22ª, em vez de fazel-o na 24ª e por pertencer á verba 6ª a despeza declarada na segunda, e não á 16ª em que fôra classificada.

N. 1.424, de 14, solicitando o pagamento de varias contas que acompanharam a nota n. 100, e provenientes de fornecimento de diversos artigos a repartições do Ministerio, no total de 1:612$503.—Tendo já sido registrada a importancia de $128$03, deliberou o tribunal mandar registrar a de $484$500, de uma factura de Arthur Leitão & Comp., visto correr tal despeza á conta da sub-consignação—Medicamentos, appositos, etc.—, da verba 15ª, e não da destinada á acquisição do—Roupa para os doentes—da referida verba, em que foi computada.

Ns. 1.452 e 1.474, de 18 e 21, relativos á concessão dos creditos:

De 600:000$ á Contadoria da Marinha, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.819, de 8 de abril deste anno, afim de occorrer a despezas com as viagens a paizes estrangeiros;

De 3.525$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 23ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 618 e 620, de 27 de agosto findo, referentes á concessão dos creditos:

De 691$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, afim de attender a despezas da verba 11ª;

De 57:000$ á de São Paulo, para os das verbas 2ª e 10ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, effectuadas as annullações indicadas nos citados avisos.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 100$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas miudas em agosto ultimo;

De 182$, 161$ e 231$, pelo da Recebedoria desta Capital, com identicas despezas em maio, junho e julho deste anno.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente desse tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Aviso:

N. 2.255, de 20 de agosto, pagamento de 1:841$005 ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, de despezas miudas e gratificação de residencia, no mez de julho ultimo;

N. 2.255, de 19 de agosto, idem da quantia de 4:405$200 ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento das folhas do pessoal do mesmo lazareto, no mez de julho ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Para serem pagas no dia 8 do corrente, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Hygiene Defensiva, Escola Quinze de Novembro, Monte-pio dos Funccionarios Publicos da Fazenda e Justiça.

Só se pagam as folhas annunciadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tennyson*, para os Estados do norte, Estados-Unidos e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Grecian Prince* para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Sepetiba, Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Stigstad*, para Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Cordoba*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Città di Genova*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior e com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 de tarde.

— Esta repartição fechar-se-ha amanhã a 1 hora da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 4 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.5	1.8	2.2	—
Chuva cahida....	1.80	0.70	1.20	—
Temperatura media do hontem.	21°.75	21°.15	22°.50	—

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 30 de agosto, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	922	657	1.589
Entraram.....	15	8	23
Sahiram.....	8	3	11
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	924	669	1.593

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 354 consultantes, para os quaes se aviaram 375 receitas.

Fizeram-se 9 extracções de dentes.

— No dia 31:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	924	669	1.593
Entraram.....	31	24	55
Sahiram.....	65	31	96
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	889	656	1.545

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 730 consultantes, para os quaes se aviaram 918 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— No dia 1 de setembro:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	889	65	1.545
Entraram.....	34	29	63
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	898	671	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 713 consultantes, para os quaes se aviaram 801 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes.

— No dia 2:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	898	671	1.569
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	7	12	19
Falleceram.....	10	6	16
Existem.....	912	670	1.582

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 555 consultantes, para os quaes se aviaram 610 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 8 obturações.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de setembro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	760.84	19.7	14.95	87.7	S 3	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.99	19.9	15.00	87.0	S 3	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.07	19.8	15.05	87.7	WNW 1	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.15	19.7	15.59	91.0	NW 1	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.21	19.8	15.69	91.0	NW 1	—	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.22	19.8	15.86	92.0	NW 1	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	7.....	761.61	19.0	16.02	98.0	ESE 1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	762.26	19.9	15.95	92.1	E 1	Máo	Chuva e nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
no	9.....	762.85	19.8	15.37	89.7	S 4	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	762.96	20.4	15.00	84.0	S 2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
morro	11.....	762.71	21.4	15.20	80.2	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	762.34	21.6	16.11	85.0	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	1.5	1.82	—
de	13.....	762.22	22.1	15.23	75.6	SSE 3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	.. 8	—	—	—	—	—	—
	14.....	761.92	22.3	14.19	66.3	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	762.60	22.2	15.19	76.5	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KNKC 7	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16	762.11	21.9	14.89	78.2	SSE 4	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	17.....	762.41	21.4	15.52	82.0	S 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	762.87	21.0	15.11	88.0	SSE 5	Máo	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	762.92	20.0	15.20	87.8	SSE 6	Máo	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	763.28	21.0	15.69	87.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	763.88	19.9	15.31	88.7	SSE 5	Máo	Chuva	.. 10	22.6	22.5	19.4	—	—	1.11
	22.....	763.90	19.7	14.96	87.7	SSE 6	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	763.83	19.2	14.78	89.1	SSE 6	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	763.92	19.3	14.56	87.5	SSE 6	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Chuveu desde 7 h. 30 m. até 8 h. 15 m. Choveu e chuviscou a intervallos desde 8 h. 45 até 9 h. 15m. e desde 21 h. até 24 h.

ERRATA — No resumo meteriologico do dia 3 do corrente, a pressão barometrica ás 9 horas e a temperatura maxima exposta foram respectivamente 757 m/m 22, e 26o-6 e não as que sahiram publicadas.

A duração do brilho solar, que não sahiu publicada, foi 0. h. 45.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 15'' NW

INCLINAÇÃO = 13º 485 (extremo N para cima)

FORÇA HORISONTAL = 0.2483 (unidade do systema C. G. S)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

de 3 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m m	%							0	0	0	m m
Belém.....	!	27.0	20.33	77.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Bom	31.0	23.0	27.00	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	762.89	27.8	21.45	77.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Claro	23.5	22.0	25.25	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Regular	Claro	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	765.84	25.2	17.00	71.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Fraco	Bom	20.8	21.0	20.90	—
Jozzeiro.....														
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	767.75	25.9	17.44	70.1	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Variavel	28.0	20.4	22.20	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nub ado	Bom	—	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	773.91	24.5	19.03	83.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Bafagem	Bom	35.3	14.8	25.55	—
Victoria.....		—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	770 80	18.0	13.81	90.0	Nublado	Bom	—	—	Calma	Incerto	22.1	15.0	18.55	—
Capital.....	770.05	20.1	13 89	79 9	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Muito variavel	22.5	19.4	20.95	1.80
S. Paulo.....	770.37	15.0	11.30	89.0	Nublado	Incerto	—	E	Bafagem	Máo	16.0	13.0	14.50	—
Santos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Aragem	Incerto				
Curityba.....	771.32	15.4	7.65	58.4	Nublado	Sombrio	—	NNE	Bafagem	Muito variavel	18 2	9.4	13.80	—
Florianopolis....	770.75	15.6	10.94	83.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	17 5	13.9	15.70	—
Corrientes X.....	766.00	13.0	7.35	66.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	24.0	10 0	17.00	—
Itaqui.....	776 02	11.2	8.41	85.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Bom	16.0	8.0	12.00	—
Porto Alegre....	764 80	16.0	9.86	73.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SW	Regular	Encoberto	16.3	12.0	14.15	—
Rio Grande.....														
Cordoba X.....	768.00	10.0	4.69	62.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	20.0	9.0	14 50	—
Rosario X.....	770.10	5.0	5.20	84.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	15.0	5.0	10.00	—
Mendoza X.....	767.50	3.0	4.71	83.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	?	17.0	2 0	9 50	—
Buenos Ayres X.	772.20	6.8	5.43	74.0	Meio nub ado	Bom	—	SE	Fraco	Bom	13.5	3.5	8.50	—

NOTA — Na Capital o tempo está incerto, continuando os indicios de que vae melhorar.

Em Maceió chuviscou hontem á noute e hoje pela madrugada.

Em Juiz de Fóra chuviscou hoje pela manhã.

Em S. Paulo choveu ne correr do dia de hontem.

As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 4 de setembro de 1903		823:940$580
Idem do dia 5:		
Em papel.....	163:129$328	
Em ouro.....	55:511$744	218:641$072
		1.042:580$652
Em igual periodo de 1902...		1.157 726$053

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 5 de setembro de 1903.....	35:027$900
Idem idem dos dias 1 a 5..	152:414$597
Em igual periodo de 1902	156:777$013

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de setembro de 1903

Interior.....		20:842$457
Consumo:		
Fumo.....	2:732$500	
Bebidas.....	2:937$200	
Phosphoros....	18:100$000	
Calçado.....	2:284$800	
Perfumarias...	498$000	
Especialidades pharmaceuticas	362$000	
Vinagre.....	107$200	
Conservas.....	108$000	
Chapéos.....	1:900$000	
Tecidos.....	4:000$000	
Sal.....	60$000	
Registro.....	60$000	63:081$700
Extraordinaria.....		11:953$236
Deposito.....		559$500
Renda com applicação especial.....		4:845$942
Total.....		101:282$835
Renda dos dias 1 e 4 de setembro de 1903.....		274:652$081
Total.....		375:934$916
Em igual periodo de 1902 ..		316:115$963
Differença para mais.....		59:818$953

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Veles*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações do que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar, previamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria de Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903. — *José Piza*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que acha-se em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes da 13ª Pretoria Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos e em especie 340 pesos argentinos e um alfinete de metal amarello sem avaliação, arrecadados em 30 de junho de 1891, recolhimento esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal, de 28 de agosto ultimo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 21 do corrente, do director geral da Directoria de Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, requisitando, de ordem do respectivo ministro, que esta junta informe si estão archivados os estatutos das Companhias Cooperativa Americana, Industrial Americana e Empreza Cooperativa Americana, e, no caso affirmativo, remetta a lista dos seus accionistas.—Mandou-se satisfazer.

De 11 do corrente, do conde de Figueiredo e do José Antunes de Sampaio Guimarães, presidente e 1º secretario do Centro Commercial do Rio de Janeiro, communicando acharem-se empossada a directoria eleita para servir no biennio social de 1903 a 1905.—Mandou-se accusar o recebimento e agradecer.

Datado do hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana e o das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou se archivar.

Réquerimentos:

De Guilherme Philipps, corretor de navios, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude e approvação do seu preposto Alfredo Francisco Leal. Passe-se portaria concedendo a licença requerida, com approvação do preposto.

De Carlos Pereira Leal pedindo exoneração do officio de interprete das linguas franceza e ingleza.—Deferido.

De Manoel de Mattos Fonseca para ser nomeado interprete das ditas linguas.—Passe-se titulo de nomeação.

De Francisco Antonio Giffoni para novos registros das marcas dos seus preparados *Hemicraninol*, *Apona*, *Pó Indiano* e *Vinho Iodo-Tonico*, registradas sob ns. 3.742 a 3.745, por não ter feito a respectiva publicação no prazo legal.—Deferido.

De Sarmento Barata, adquirente das marcas de *Taluol soel* e *Kola phosphatada soel*, registradas sob ns. 577 e 580 por Francredo A. de Leão na Junta Commercial de Porto Alegre, para annotar-se a transferencia das ditas marcas nos exemplares depositados nesta junta.—Deferido.

Da *Allcock Manufacturing Company*, de Zenha, Ramos & Comp. e de A. Jacintho Gomes para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.202, 3.764 e 3.768.—Deferidos.

De Sarmento Barata para o deposito das marcas dos seus preparados *Bromicida soel* e *Vinho de iodo soel* registradas na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da companhia de seguros Minerva para ser archivada a sua carta patente em publica fórma.—Deferido.

De Costa & Martins, Carmo & Areias, Silva & Lopes, Silva, Dias & Comp., Rocha & Fausto, B. Santos & Comp., Kobler & Comp., Figueiredo & Alves, Marinho da Cruz & Comp. e Isidoro Cascardo & Irmão para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Joaquim Pedro Salgado, socio da firma Salgado & Comp., para ser archivado o instrumento da cessão feita pelos commanditarios Nicolich & Comp. e José Antonio Nicolich de suas quotas na sociedade a George Lirue, com annuencia dos outros.—Deferido.

De Braz Brando & Comp., Lourenço & Oliveira, Martins Saraiva & Comp., Pinto Ferreira & Santos e Pires & Prista para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De F. Becker, Hugo Heydtmann, Julius Sauer, Coelho Dias & Comp., Isidoro Cascardo & Irmão, Nascimento & Ferreira e Silva Coelho & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Walter & Santos para identico registro.—Não póde ser admittida para o registro da firma a declaração feita em data anterior á do archivamento do contracto social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de agosto de 1903.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Igurssi, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de requerimentos:

De Antonio José Barbosa, socio da firma Pereira, Barbosa & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De Victor Manoel dos Santos Pereira, socio da mesma firma, para identica matricula.—Deferido.

De Antonio Campos & Comp. para ser cancellado o registro feito nesta junta sob n. 2.000 da sua marca de fumos e cigarros *El Torero*.—Deferido.

De Almeida & Silva para o registro da marca denominada *Casa Americana*, que distingue as fazendas e outros artigos do seu commercio.—Deferido.

De Sequeira, Jorge & Comp. para o registro da marca representando a figura do commercio sentada em um globo terrestre, que distingue as fazendas do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Luz Stearica para o registro da marca da sua vela especial *Paraense*,—Deferido.

De Camille Mortier para o registro das marcas dos seus productos *Explosivo Brazilia* e *Formicida Solido Mortier*.—Deferido.

De Lopes, Sá & Comp. para o registro da marca de seus cigarros *Toureiros*.—Deferido.

De Antonio Luiz Moreira Mendes para o registro da marca que distingue a carteira dos seus cigarros fabricados com o fumo Similla de Havana.—Não tem logar por imitar a marca do requerente, com offensa do preceito do art. 8º, n. 6, do decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887, a de fumo de José Francisco Corrêa & Comp. na denominação Similla de Havana e a de cigarros de Seabra & Comp. quanto aos cartões de visita, a primeira registrada em 18 de janeiro de 1892, sob n. 1.917, e a segunda em 23 de julho ultimo, sob n. 3.748.

De Couto & Pimenta e Arthur de Carvalho & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.203 e 3.720.—Deferidos.

De Alfredo Barros para o deposito da marca *Floresta*, que distingue os seus productos pharmaceuticos, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De João Ansberto Lopes para o deposito da marca do seu calçado *Sandalia chic*, registrada na mesma junta.—Deferido.

De J. de Magalhães & Comp. para o deposito da marca do seu producto *Balsamo Vulnerario dos Orientaes*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Silva & Comp. para o deposito da marca do vinho Figueira do seu commercio, registrada na mesma junta.—Deferido.

De B. A. da Veiga para o deposito da sua marca de herva matte *El Condor*, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Martins Fernandes & Comp. para annotar-se no exemplar da marca de cigarros *Lucos*, de Manoel Pacheco, depositada nesta junta, o cancellamento, feito na de S. Salvador, do registro da dita marca em obediencia ao accordão do Tribunal de Appellação e Revista do Estado da Bahia, que deu provimento ao aggravo dos requerentes.—Deferido.

De Pinto & Vieira, Costa & Victor e Cravo & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De A. M. Lopes & Comp. para ser archivado o seu distracto social em relação ao socio Julio Felisbino Guimarães.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Felisbino Guimarães, que tinha direito ao seu uso.

De Carlos Conteville & Cabaud e Oliveira & Azevedo para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ludwig Bauer, J. C. Vieira, M. R. Pinto e Pires & Costa para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Ribeiro & Costa para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro n. 5.312 de firma identica, á rua do Hospicio n. 187, por não ter sido collectada para o pagamento do imposto de industria e profissões, conforme a certidão da Recebedoria.

Foi sustentado o despacho que negou o registro da marca de phonographos *Casa Edison*, de Frederico Figner, mandando-se remetter á Camara Civil da Côrte de Appellação o instrumento do aggravo por elle interposto do dito despacho.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 3.437 a 3.535 no *Bureau International de la Proprieté Industrielle* em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de agosto de 1903.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Dia 1 de setembro de 1903

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

E: 1 dita n. 1.534, idem.
Armazem n. 1—F: 1 caixa n. 60, repregada,
H: 1 caixa n. 8.259, idem.
J.RSC: 1 dita n. 173, idem.
R—MG: 1 dita n. 8.009, idem.
Idem: 1 dita n. 8.06, idem,
Idem: 1 dita n. 8.010, idem.
Idem: 1 dita n. 8.113, idem.
MNC: 1 dita n. 68, idem.
OSC: 1 dita n. 6, idem.
OPC: 1 dita n. 3.319, idem.
PSN: 2 ditas ns. 965 e 959, idem.
HCC—M: 1 dita n. 971, idem.
CW: 1 dita n. 911, idem.
M—G: 1 dita n. 3.116, idem.
OPC: 1 dita n. 3.228, idem.
Sem marca ou AGC: 9 latrinas, sem numero, quebradas.
Idem: 4 curvas, idem.
Idem: 1 pia, idem idem.

Vapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903.—Manifesto n. 451.

Armazem n. 15 —AP: 2 barricas n. 1.857 e 1.767, repregadas.
CFF—ACH: 1 caixa n. 2, idem.
Armazem n. 15 —CCC: 3 caixas ns. 50, 51 e 49: repregadas.
Idem: 3 amarrados ns. 53, 52 e 54, repregadas.
DS—F: 2 caixas ns. 710 e 287, idem.
Idem: 1 dita n. 698; idem.
GA: 2 ditas ns. 7.689 e 7.669, idem.
Idem: 1 dita n. 2.666, idem.
MM—A: 2 ditas ns. 284 e 283 idem e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 300 e 282, idem.
M—I: 2 ditas ns. 1.273 e 1.270, idem.
HCH—203: 2 ditas ns. 626 e 619, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n. 439.

Armazem n. 12—A—162—S: 1 caixa n. 1, repregada.
Arps C.: 1 dita n. 348, idem.
RL: 1 dita n. 14.015, idem.
A—162—S: 1 dita n. 4, idem.
Arps. Comp.: 1 dita n. 347, idem.
Idem; 1 dita n. 312: idem.
HH: 1 dita n. 2.697, idem.
Arps. Comp.: 1 dita n. 954, idem.
LGIC—I de L e H: 1 dita n. 81, idem.
AC—798: 1 dita n. 3.104, idem.
HBC: 1 dita n. 2.435, idem.
RM: 1 dita n. 400, idem.
T 21 J—WW: 1 dita n. 1.219, idem.
AJ—603: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
RMC: 1 fardo n. 3.469, avariado.
Idem: 1 dito n. 3.493, idem.
Idem: 1 dito n. 3.481, idem.
Idem: 1 dito n. 3.487, repregado e avariado.
FRS: 1 caixa n. 16, avariada,
JRC: 1 dita n. 2.710, repregada e avarida.
ARP & C: 1 dita n. 935, avariada.
HBC: 1 dita n. 2.433, repregada e avariada.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. Manifesto n. 461.

Armazem de amostras—Emilio Bichter & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
Leitão Irmãos & Comp.: 1 dito idem, idem.
E. Schneider: 1 dito idem, idem.
RNP: 1 caixa n. 12.833, repregada.
Idem: 1 dita n. 12.833, idem.
Hansenclever & Comp.: 1 dita n. 25, idem.
Armazem n. 8 — Hime & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
Koirch e Fisch: 1 dita n. 94.176, idem.
Armazem da Bagagem — Mario Kneg: 1 caixa sem numero, aberta.
G. Pamehoi: 1 mala idem, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1 — ALC: 1 caixa n. 51, repregada.
AC: 1 dita n. 134, idem.
CW: 1 dita n. 972, idem.
GA: 1 dita n. 7.969, idem.
LA: 1 dita n. 9, idem.
L: 1 dita n. 10, idem.

M—G : 1 dita n. 7.957, idem.
Idem : 1 dita n. 8.121, idem.
Idem : 1 dita n. 8.011, idem.
M—G: 1 caixa n. 8.109, repregada.
C—C—M—C: 1 barrica n. 233, idem.
OABC: 1 caixa n. 989, repregada e avariada.
Gato Preto: 1 dita sem numero, avariada.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 460.
Armazem da bagagem — E. do Eyunin: 1 caixa sem numero, aberta.
Emma Christine: 1 mala idem, aberta.
Armazem das amostras—Crohbey & Comp.: 1 pacote idem, roto.
J. Vianna & Comp.: 1 dito idem, idem.
QDC: 1 caixa idem repregada.
Armazem n. 10—FHC: 1 dita n. 969, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n. 439.
Armazem n. 12—ARP&Comp.: 2 caixas ns. 272 e 289, avariadas.
RM&C: 1 fardo n. 3.492, idem.
SC—DCC: 1 caixa n. 189, repregada.
PBC: 1 dita n. 2.837, avariada.
FGCR: 1 dita n. 50, repregada.
LOCC: 1 dita n. 2.578, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
OLSC—ERE: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CA & C: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 18 de julho de 1903.—Manifesto n. 452.
Armazem n. 3—AMC: 3 caixas ns. 4, 7 e 2, repregadas.
ANC: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
AI: 1 dita n. 356, idem.
Armazem n. 3—B : 1 caixa n. 5, repregada.
CJB : 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
EB : 1 dita n. 3, idem.
GP : 1 dita n. 10, idem.
J—R—C—C : 2 ditas ns. 34 e 32, idem.
Idem : 2 ditas ns. 40 e 37, idem.
KFC : 2 ditas n. 11 e sem marca, idem.
Louis Hermany & Comp.: 1 dita n. 1.727, idem.
Moreno : 3 ditas ns. 27, 24 e 2, idem.
Drogaria Mattos : 1 dita n. 90, avariada.
MAC : 1 dita n. 31, repregada.
230 : 1 dita n. 21, idem.
RB : 1 dita n. 2, idem.
SMC : 2 ditas ns. 479 e 480, idem.
SO—374: 1 dita n. 7, idem.
V: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
X: 1 dita n. 902, idem.
Idem: 1 dita n. 311, idem.
Idem: 1 dita n. 901, idem.
Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 453.
Armazem n. 9—EFMR: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas.
LCS: 1 dita n. 1.485, idem.
FF: 1 dita n. 2.001, idem.
FK: 2 ditas ns. 34 e 35, idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem.
GSC—Riachuelo: 2 ditas n. 24 e 28, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
JFC: 1 dita n. 2.000, idem.
Armazem n. 9—JSC: 1 caixa n. 141, repregada.
HEC: 1 dita n. 604, idem.
AJLQ: 1 dita n. 56, idem.
Idem: 1 barrica n. 49, idem
AT: 1 caixa n. 103, idem.
Brazil MR: 2 encapados ns. 5.287 e 5.294, rotos.
CV: 1 caixa n. 4.094, repregada.
C [illegible] ns. 961 e 964, idem.
Idem: 2 ditas ns. 963 e 962, idem.
CFCX: 1 dita n. 540, idem.
MMC: 1 dita n. 1.985, idem.
EFMR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
VC: 2 ditas ns. 34 e 33, idem.
Idem: 1 dita n. 101, avariada.
Idem: 1 dita n. 35, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião do 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 7

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Belmonte — Estado da Bahia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que será restabelecido, no dia 6 do corrente, o caracter primitivo da luz do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Directoria de Pharoes, 4 de setembro de de 1903. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

Fornecimento de oleo mineral para abastecimento dos pharóes

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos interessados que o recebimento das propostas para o fornecimento deste combustivel ficou adiado para o dia 30 do corrente, ao meio dia, no local já indicado no edital anterior.

Directoria de Pharóes, 2 de setembro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia para fornecimento de 60 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, para o exercicio de 1904

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, faço publico que se acha aberta, na mesma repartição, a concurrencia para o fornecimento de sessenta (60) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1ª

O carvão a fornecer deverá ser entregue na ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2ª

A quantidade total a fornecer será de sessenta (60) toneladas, devendo trinta toneladas ser entregues, improterivelmente, até 30 de [illegible] e as outras trinta toneladas até fins de maio do mesmo anno.

3.ª

As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até o meio dia do dia 30 do corrente, quando serão abertas, á vista dos proponentes.

4.ª

As propostas serão escriptas com tinta preta, preço por extenso, sem claros, emendas, entrelinhas ou rasuras, devendo o proponente declarar não só o preço de cada tonelada de carvão, como tambem que se sujeita á multa de 5% sobre o valor do fornecimento total, nos casos de faltar a qualquer das condições estipuladas, ou não comparecimento na Contadoria de Marinha, para a assignatura do respectivo contracto, dentro do praso para esse fim marcado.

5.ª

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, Directoria de Pharóes, 2 de setembro de 1903. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador, acha-se aberta concurrencia, durante 15 dias, para a venda dos objectos cahidos em refugo, os quaes podem ser examinados na 4ª secção desta administração.

As propostas devem ser entregues na 3ª turma da 1ª secção, em envolucro fechado, sellado e com a offerta, para cada lote, por extenso.

1—Uma ratoeira de arame.
2—Seis vidros de capsulas Raquin.
3—Uma funda.
4—Dous *pince-nez*.
5—Um par de botinas e um par de sapatos de lona para senhora.
6—Um broche de metal amarello e uma argola de metal branco.
7—Um par de sapatos de setim branco.
8—Uma camisola.
9—Dez metros de fazenda e um chale.
10—Quatro frascos com pastilhas.
11—Seis massos de pilulas.
12—Cento e sessenta e oito lascas de pedras brancas (suppostos diamantes)

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — *Luiz M. de Sequeira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto destinado á injecção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para ser examinadas na mesma Intendencia.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sellados, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretenderem fornecer, com a declaração da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia do serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	12 d.	11 61/64
» Pariz	$794	$798
» Hamburgo	$981	$985
» Italia	—	$739
» Portugal	—	$371
» Nova York	—	4$135
Libra esterlina em moeda		2$283
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

—

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	968$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.	968$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom.	185$000
Ditas inscripções, de 3 %, port.	876$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	50$500
Banco União do Commercio, c/40 %	25$000
Dito da Republica do Brazil	30$000
Dito do Commercio, integr.	16$000
Comp. Melhoramentos do S. Paulo	15$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	38$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico	174$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 1ª serie	205$000

Vendas por alvará

7 apolices geraes de 5 %, de 1:000$000	968$000
14 ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	931$000

Secretaria da Camara Syndical, 5 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1903

Assucar branco, 3ª sorte de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$085 a 4$153, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$881, idem.

Dito idem n. 8, 3$670, idem.

Dito idem n. 9, 3$404 a 3$472, idem.

Farelo nacional 2$900 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00 25$ e 26$ por 2/2 saccos.

Pinho de resina do porão, 68$ por duzia.

Sebo do Rio Grande, 760 réis por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 29 agosto a 5 de setembro de 1903

Para Antuerpia, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Bonn*, 2.750 saccas de café.

Para Antuerpia, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Halle*, 9.000 ditas idem.

Para Rotterdam, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Halle*, 500 ditas idem.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Cordoba*, 18.680 ditas idem.

Para Canal, 60 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Oravia*, 50 ditas idem.

Para Valparaizo, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Oravia*, 150 ditas idem.

Para Talcahuano, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Oravia*, 55 ditas idem.

Para Marselha, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Mont Rose*, 3.125, ditas idem.

Idem, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Provence*, 375 ditas idem.

Idem, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Algérie*, 3.250 ditas idem.

Para Genova, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, pelo *Rio Amazonas*, 1.000 ditas idem.

Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Tennyson*, 22.225 ditas idem.

Para o Havre, 30 frs/ e 10 % por 900 kilos, vapor *Para aguá*, 1.000 ditas idem.

Idem, 30 frs/ e 10 % por 900 kilos, vapor *Thamar*, 6.400 ditas idem.

Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Thames*, 750 ditas idem.

Para Hamburgo 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 2.600 ditas idem.

Idem, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Prinz Waldemar*, 750 ditas idem.

Para Buenos Ayres, 2$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Thames*, 736 ditas idem.

Para Montevidéo, 2$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Thames*, 875 ditas idem.

Para Genova, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Sirio*, 275 ditas idem.

Idem, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Duchessa di Genova*, 750 ditas idem.

Idem, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Citta di Genova*, 1.150 ditas idem.

Idem, 35 frs/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Orione*, 250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 5 DE SETEMBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda.

	Por kilog.
Banha de gordura	1$000
Farinha de mandioca	$100
Dita de milho	$160
Fubá de arroz	$400
Dito de milho fino	$240
Feijão	$150
Polvilho	$350
Toucinho	$800
Ovos	1$000

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Activo

Acções e *debentures*		3.215:018$590
Contas correntes de movimento		142:522$250
Cauções		52:000$000
Deposito da directoria		40:000$000
Fundos commanditados		657:124$951
Lettras caucionadas		1:000$000
Lettras hypothecarias		10:876$750
Lettras a receber		2:260$000
Mobilia		8:799$000
Titulos caucionados		30:000$000
Caixa		23:616$793
Diversas contas		16:676$700
		4.199:895$034

Passivo

Capital		2.149:422$500
Contas correntes de movimento		133:517$448
Fundo de reserva		310:741$220
Caução da directoria		40:000$000
Valores caucionados		52:000$000
Diversas contas		1.514:214$866
		4.199:895$034

CREDITO REAL

Activo

Carteira Commercial		1.000:000$000
Contas correntes		25:966$945
Hypothecas rurales	74:908$890	
Lettras hypothecarias a reemittir	148:900$000	223:808$890
Juros de lettras hypothecarias		902$332
Prestações a receber		17:802$945
Valores hypothecados		200:000$000
		1.468:571$512

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contas correntes	1:885$576
Lettras hypothecarias emittidas	234:000$000
Garantia de hypothecas	200:000$000
Diversas contas	32:686$036
	1.468:571$612

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.— *J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma	£	1.000.000
Capital realizado	£	500.000
Fundo de reserva	£	325.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Activo

Accionistas: entradas a realizar	4.444:444$440
Lettras descontadas	1.045:012$680
Emprestimos: contas caucionadas e outras	1.778:256$730
Lettras a receber	2.037:766$170
Caixa matriz e filiaes	4.415:38[illegible]$200
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.	6.947:252$670
Diversas contas	2.137:406$430
Caixa, em moeda corrente	3.348:[illegible]
	26.184:859$300

Passivo

Capital.....	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros.....	3.125:383$010
Idem idem com juros a prazo	801:720$800
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.198:090$460
Caixa matriz e filiaes.....	2.80[illegible]:[illegible]$530
Titulos em caução e deposito	5.587:962$530
Lettras depositadas.....	1.359:240$140
Lettras a pagar.....	69:541$880
Diversas contas.....	2.353:289$270
	26.184:859$390

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903.—Pelo The British Bank of South America, Limited.— (Assignados).— *G. N. Green*, manager interino.—*C. B. Monson*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.921 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «novo systema para descobrir e determinar a posição de minerios e outros depositos mineraes e um apparelho para este fim». Invenção de Alfredo Williams, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Realiza-se a invenção por um apparelho adaptado para produzir, por meio de qualquer fonte de electricidade conveniente, impulsos electricos de caracter muito brusco e projectar estes impulsos atravez da crosta da terra em regiões extensas, e a um outro apparelho adaptado para revelar a presença dos mesmos impulsos a uma distancia consideravel e differençar o caracter de manifestações segundo forem affectadas pela natureza da materia subterranea existente na vizinhança immediata; podendo-se, com o emprego dos dous apparelhos combinados, determinar a posição e limites de um deposito mineral situado debaixo de solo.

O apparelho comprehende: 1.° Um inductor, por cujo meio se geram impulsos electricos num circuito secundario na occasião da interrupção de um circuito primario; 2.° Um resonador ou instrumento de recepção adaptada para se syntonisar de modo a responder facilmente a impulsos electricos fracos; 3.° Electrodos adaptados para facilitar o estabelecimento de um contacto de terra e se ligar, por fios conductores, dous ao inductor, e dous ao resonador.

O methodo de observação adaptado é o seguinte: Enterram-se no solo, no centro approximadamente do districto que se deseja explorar, dous electrodes separados por uma distancia que póde variar de 5 a 100 metros, segundo as circumstancias. Liga-se a estes electrodos o inductor já mencionado, obtendo-se como resultado o estabelecimento, na camada inferior do solo circumvizinho, de impulsos electricos que, no caso de ser o solo homogeneo, tem direcções analogas ás das linhas de força magnetica devidas a um iman tendo seus polos nos electrodos. Seguindo-se qualquer linha de impulso, nota-se uma queda constante de potencial do electrodo positivo ao electrodo negativo. A linha de inclinação mais forte de potencial é a recta que vae de um electrodo ao outro; de cada lado porém, desta linha e na camada do solo inferior, existem linhas curvas de potencial decidente que são de forma algum tanto analoga á de uma ellipse tendo um eixo ao longo da linha que liga os electrodos.

Com o nosso apparelho, distinguimos essas linhas de impulsos até a distancia de mais de seis kilometros, contanto que os electrodos do inductor, devem portanto as mesmas linhas se estenderem debaixo da superficie do solo até igual distancia.

Para explicar como essas manifestações permittem determinar a posição de um deposito mineral, diremos primeiro que collocamos nossos electrodos em posição tal que as linhas de impulso mencionadas atravessem transversalmente a area do deposito. Suppondo-se agora que se descobriu e se adaptou essa situação, realisam-se as observações do seguinte modo:

Um operador e seu ajudante levam cada um, um electrodo ligado ao resonador e, conservando esses electrodos a uma distancia constante, seguem a linha de impulso, estabelecendo contacto com o solo a certos intervallos e observando o effeito produzido no resonador. Em solos homogeneos não ha mudança na intensidade ou caracter do som; em havendo, porém, um deposito mineral, os sons emittidos tornam-se mais intensos á medida que se approxima delle o operador.

O operador procura então estabelecer uma ponte entre o deposito mineral e o fio de connexão do resonador e enterrar os electrodos um de cada lado do deposito, porém exteriormente a seus limites. Isto feito, elle ha de achar que o som augmenta de intensidade á proporção que os electrodos se enterrarem mais perto da orla do deposito, collocados porém, no ponto do solo que corresponde a esta orla, dá-se um abaixamento brusco do som, e, quando os dous electrodos se acham bem dentro dos limites do deposito, existe um silencio relativo.

Para explicar estes phenomenos, póde-se admittir que as linhas de impulsos electricos se concentram na direcção de um meio de conductibilidade superior, que se torna o canal conductor principal da corrente de impulsos dirigindo-se de um lado a outro. Si o deposito mineral estivesse na superficie do solo (caso em que nosso methodo de descoberta era desnecessario) os electrodos mergulhariam nessa corrente, e a manifestação seria poderosa; no caso porém (como o figurado) em que a camada superior do solo é de natureza não conductora, os electrodos se acham isolados mais ou menos completamente da corrente de impulsos que atravessa a camada mineral inferior, e o resonador permanece portanto mais ou menos silencioso.

Numa região inteiramente desconhecida, o operador deve dispor de muita perspicacia e experiencia para poder obter rapidamente o resultado desejado. A descripção precedente, porém, servirá para fazer comprehender a operação que deve seguir.

Uma vez determinados os limites transversaes do deposito, procurem-se seus limites longitudinaes enterrando-se os electrodos do inductor numa linha formando angulo recto com a primeira linha e repetindo-se as observações.

O methodo, porém, mais efficiente e rapido consiste em usar simultaneamente dous inductores e dous pares de electrodos que se collocam a angulo recto um com outro.

Os dous inductores syntonisam-se do modo a produzirem notas distinctamente differentes, e o operador se acostuma a prestar attenção a uma só ao mesmo tempo. E' claro que um districto se póde explorar simultaneamente por muitos operadores com resonadores, sendo a excitação para estes todos fornecida pelo par simples ou um par duplo de electrodos do inductor.

* * *

Para se poderem obter resultados vantajosos nas condições grandemente variaveis que dizem respeito á conductibilidade geral do solo e á conductibilidade especial da camada que se procura, nosso apparelho de inducção deve ser susceptivel de emittir grande variedade de impulsos quanto aos factores energia, potencial, frequencia e caracter brusco das flutuações. O apparelho comprehende portanto diversas partes, que todas são destinadas a funccionar em uma occasião ou outra.

Um dos pontos principaes de que depende o bom exito das operações com os nossos instrumentos é o caracter excessivamente brusco de fluctuação dos impulsos que conseguimos obter pela superposição de duas ou mais causas de fluctuação uma sobre outra, collocando-se em serie ou collocando-se em parallelismo.

Como se deve transmittir frequentemente quantidade consideravel de energia electrica, esta energia, sendo concentrada pelo effeito de acção extremamente brusca, é successivel de deteriorar o instrumento.

Por este motivo dotamos o apparelho de dispositivos de segurança, taes como um fusivel e uma lacuna de faisca de dimensões. E' tambem vantajoso collocar um ammetro no circuito.

Estes dispositivos supplementares não fazem parte da invenção propriamente dita e, para maior simplicidade, não são representados nos desenhos annexos.

A fig. 1 é um diagramma representando o inductor, seus accessorios e seus conductores.

A fig. é um plano da armadura e polos de electro-iman de inducção, e as figs. 3 a 7 são differentes vistas representando o resonador, seus electrodos e connexões de fio.

Referindo-me as figs. 1 e 2, o nucleo do inductor A compõe-se de um feixe de fio de ferro doce recurvado em forma de U alongado.

As pernas do U estendem-se entre as bobinas que supportam os circuitos de fio e formam as peças do polo *a, a*.

Entre ellas está pivotada uma armadura *b* composta de camadas de ferro transformador doce, de area seccional maior do que o nucleo.

As extremidades da armadura teem uma forma tal que, quando se estabelece, tão completamente quanto possivel, uma ponte sobre a lacuna situada entre os polos, a armadura se acha em contacto com estes sobre a superficie mais extensa possivel (fig. 2).

A fricção dos pivots deve ser sufficiente para conservar a armadura em posição com qualquer largura desejada de lacuna de ar entre suas extremidades e os polos do iman.

Adoptamos para as peças de polo combinadas com a armadura um comprimento igual ao do arco de juncção *e* na extremidade inferior do iman, afim de contrabalançar o circuito magnetico quando se fecha a lacuna de ar.

As extremidades dos enrolamentos *d, d* do fio primario vão ter a um commutador B construido de modo a se poderem collocar os dous enrolamentos primarios em serie um com outro ou em parallelismo, conforme fôr desejado. O desenho os representa em serie.

O circuito é tambem associado ao condensador C.

A interrupção do circuito primario effetua-se por um interruptor duplex independente D, cujo electro-iman fica excitado por um circuito independente derivado de uma fonte electrica. A corrente primaria póde ser tomada pelos dous interruptores em parallelismo ou em serie, como se deseja. Pode-se tambem usar um só interruptor. As connexões representadas no desenho effetuam a passagem em parallelismo.

O trajecto da corrente primaria, com as connexões representadas, é o seguinte:

Partindo de uma fonte electrica representada por uma pilha E, a corrente atravessa o commutador F, e vai ter a um fio no 1 em contacto com a tira 2 do commutador B, passando depois á extremidade superior do enrolamento primario e por elle. Da extremidade inferior deste enrolamento a

corrente passa em seguida á tira 3 do commutador B, assentando esta tira e a tira adjacente 4 em botões ligados electricamente, de modo que a corrente chega á extremidade superior do enrolamento de lado direito. Sahindo pela extremidade inferior deste enrolamento, ligado á tira 5, a corrente vai ter ao borne adjacente 6, e deste passa pelo interruptor D, em parallelismo.

O apparelho se acha disposto symetricamente em duplicata de cada lado de um plano central. Traça-se o trajecto sómente por um lado, sendo o outro exactamente semelhante, como se vê claramente no desenho.

Do borne 6 parte um fio que conduz a corrente a um braço vibrante 7 que supporta uma haste de contacto 8. Por meio da mola *e* cuja tensão se póde ajustar pelo parafuso *f* fica a haste 8 comprimida contra o contacto fixo, porém ajustavel 8. Deste modo a corrente desce pela columna 10 até a tira 11 e, passando pelo borne 12, volta á fonte de electricidade E, ligando-se no trajecto a um dos elementos do condensador C, cujo outro elemento está em connexão com o borne 6.

Neste primario a interrupção obtem-se pela separação dos contactos 8 e 9, que se effectuam do seguinte modo:

Um electro-iman *g*, ao ser excitado por uma fonte de electricidade *h*, attrahe sua armadura pivotada *i*, dotada de um peso *f*, de posição ajustavel. Quando, em consequencia da attração, a armadura adquiriu uma velocidade consideravel, a extremidade de uma haste em projecção *k*, fixada na mesma, bate no braço pivotado 7 e interrompe muito bruscamente o contacto das extremidades 8 e 9.

O movimento ulterior da armadura *i* faz com que ella interrompa o contacto com o parafuso de contacto fixo, porém ajustavel *l*, e corta assim a connexão com a fonte de electricidade *h*, cessando portanto o iman *g* de ser excitado. Nesta occasião, a armadura *i* volta a sua posição sob a acção da mola *m* e as peças 8 e 9 veem de novo em contacto, assim como o contacto da armadura *l*, de modo que o iman fica de novo excitado, e assim por deante.

Uma das principaes vantagens deste dispositivo consiste no facto que os contactos 8 e 9 permanecem unidos durante uma fracção consideravel do periodo de vibração, sendo esta fracção susceptivel de se regular segundo o gráo de saturação desejado. Além disso, a duplicação dos pontos de interrupção permitte conservar durante certo tempo um gráo maior de uniformidade de acção.

Obtem-se outro resultado importante com nosso interruptor duplex, regulando-se os pesos *f*, que se podem ajustar de modo a ser o periodo da vibração o mesmo para ambos, conseguindo-se assim concordancia de interrupção, ou se introduzir qualquer gráo de discordancia que se desejar. A superposição destas interrupções discordantes, quer em parallelismo, quer em serie, auxilia poderosamente a producção dos impulsos, estendendo-se até longa distancia e chamando a attenção, que são necessarios para obtenção do fim que temos em vista.

Não é necessario usar os dous contactos de parafusos *l* ao mesmo tempo para excitar o iman *g*.

Um delles póde se afrouxar bastante para ficar fóra de acção e servir de sobresalente.

No caso em que for desejado usar um só interruptor, remove-se uma das tiras 11 como indicado em linhas pontuadas 11'.

De outro lado, quando se deseja enviar a corrente pelos dous interruptores em serie, em vez de parallelismo, remove-se a connexão de fio entre o borne 6 e o borne *n* e o fio de volta para E desliga-se de 12 e se liga á *n*.

Tornando agora a tratar do commutador B, passamos a descrever como, por seu intermedio, os dous enrolamentos *dd* do electro iman A são atravessados em parallelismo, em lugar de ser atravessados em serie.

Em uma corrediça *o* estão montadas duas placas *p* e *q*, assim como quatro botões. Na posição representada, os botões estão debaixo das extremidades das tiras de mola 2, 3, 4, 5 e em contacto com essas extremidades, e a corrente percorre as tiras na ordem acima descripta.

Quando, porém, se move a corrediça *o* para a esquerda, as placas *p* e *q* são levadas debaixo das extremidades das tiras 2, 3, 4 e 5 e em contacto com ellas, ficando interrompido o contacto com os botões, e pondo-se em connexão a placa *p* com o borne 1 e a placa *q* com o borne 6.

Nestas circumstancias, a corrente primaria penetra na placa *p* e se divide, atravessando em parallelismo as tiras 2 e 4 e descendo pelos enrolamentos *d* e *d*, de onde passa á placa *q*, onde suas duas metades se reunem, indo ao interruptor, como se descreveu acima.

Isto quanto ao circuito primario.

O fio secundario enrola-se em secções separadas uma da outra por planos transversaes, tendo cada secção um numero igual de voltas e circulando estas o fio primario.

A partir do fundo das bobinas enrolam-se secções alternadas em direcções oppostas, depois do que reunem-se as duas extremidades exteriores de um par adjacente, e alternativamente com estas as extremidades interiores de um par adjacente, afim de evitar a proximidade de partes do circuito, tendo grande differença de potencial.

Esse fio se liga a um commutador de serie parallelismo G, da mesma construcção que B.

Na posição da corrediça representada, o circuito está em serie pelos dous enrolamentos secundarios do iman.

O trajecto do secundario póde facilmente ser traçado até os dous bornes 13 e 20, achando-se o primeiro do lado direito e o segundo do lado esquerdo.

Um fio liga o borne 13 a um borne 14 de um apparelho de lacuna de faisca, em que existem dous pares de pontas de faisca alternadas.

O desenho representa em operação as duas pontas H, que são algum tanto agudas, achando-se desligado o par 1.

A corrente secundaria é conduzida por um fio ao parafuso 15 de uma das pontas de faisca e, transpondo a lacuna, chega ao parafuso 16 da outra ponta, de onde vae ter á cavilha a que se acha ligado o electrodo K.

A corrente passa assim á terra e, depois de atravessar esta, penetra no segundo electrodo L, em connexão com a outra cavilha M.

A partir de M, a connexão se estabelece até um botão 17 e, quando o commutador 18 se acha na posição indicada, a corrente passa a um dos bornes de extremidade embotada 19 da lacuna de faisca I, e dahi ao borne 20 situado no commutador G, completando assim o circuito.

Quando se deseja obter um effeito mais intenso fazendo transpor pela corrente a lacuna de extremidade embotada I, emprega-se o commutador 21 para estabelecer a ponte sobre a lacuna entre 15 e 16.

De outro lado, dando-se volta ao commutador 22, de modo a vir em contacto com a placa do borne 14, o circuito se completa de modo alternado, porém em parallelismo com a terra, em logar de ser em série, como quando se usa a lacuna de faisca H.

Os fios de passagem e de volta da corrente do secundario, communicam, por meio de ramos de conductores, com bornes metallicos fixados nos dous elementos de um condensador N.

Na fórma representada, este condensador consiste em seis divisões distinctas, cada uma de dous elementos, dispostos de modo a se poder pôr em parallelismo uma ou mais dellas, até seis, obtendo-se assim para o condensador seis gráos de capacidade differentes, que se podem ajustar á vontade. Os seis elementos destinados a se porem em connexão com um conductor do secundario, são designados pelas lettras r^1, r^2 e r^6, e os elementos oppostos, por s^1, s^2 e s^6; e em um disco isolado acham se fixados, nas extremidades oppostas de um diametro, seis pares de botões t^1 u^1, t^2 u^2 e t^6 u^6, que occupam dous quartos de circulo oppostos do mesmo disco. O botão t^3, por exemplo, se acha em connexão electrica com o elemento r^3 do condensador, e o botão opposto u^3 com o elemento de condensador opposto correspondente s^3, e assim por deante. Em um pino central *x* estão montados dous quartos de circulo oppostos *v v*, de uma só peça, mas isolados um de outro e a que estão ligados respectivamente os dous conductores do secundario. Basta revolver os quartos de circulo *v v* para fazer com que *v* cubra e ponha em connexão um ou mais botões *t* e *u* um numero correspondente dos botões *u*, pondo assim em acção parallela um numero igual de divisões do condensador. Y é uma parada contra a qual assenta o quarto de circulo *v*, quando o condensador inteiro está fóra de acção.

O apparelho de inducção é dotado mais de um dispositivo O, que serve para multiplicar a frequencia dos impulsos, consistindo em uma roda em fórma de estrella 23, na fórma representada, e tendo tres pontas, podendo, porém, o numero destas ser maior ou menor. A roda revolve com grande velocidade, pelo effeito de um electro-motor, actuado por uma fonte de electricidade não represeniada no diagramma. Em frente das extremidades das pontas da roda existe uma placa 24, que se póde ajustar de modo a se approximar mais ou menos della. Esta placa é ligada á cavilha M do fio secundario e uma escova 25, mantida em contacto por uma mola com o eixo da roda 23, é ligada á cavilha J. Deste modo, a connexão da roda estrellada póde, quando se deseja, se collocar em parallelismo com a connexão de terra dos electrodos L, e se pôr fóra de connexão collocando-se o commutador 26 na posição indicada em linha pontuada.

O resonador é uma especie de telephone, construido de modo a ser o tympano exposto a um campo magnetico de força maior que a usual, para poder responder a impulsos electricos fracos e dar indicações audiveis de sua existencia. Esta construcção está representada nas figs. 3 a 7, sendo a fig. 3 uma secção, e a fig. 4 uma vista exterior do resonador, seus electrodos e as connexões de fio.

A fig. 5 é uma secção por 5—5 da fig. 3.

A fig. 6 é uma secção mostrando um dos parafusos longitudinaes de connexão, e a fig. 7 é uma vista em diagramma dos enrolamentos e das connexões de commutador.

Em uma ou mais dessas figuras são vistos seis imans 27....27 symetricos e cujos eixos divergem para cima como se estivessem em linhas situadas em uma superficie de cone invertido, tendo estes imans a extremidade inferior mergulhada em uma peça de polo de ferro doce 28, e a extremidade superior em uma peça de polo de ferro doce ôca 29. A borda de um tympano 30 acha-se fixada entre a margem da parte oca da peça de polo 29 e uma peça de boca 31, e 29 e 31 se reunem solidamente por parafusos. Tres parafusos 32, 32 mantêm fixados entre si as peças de polo e os imans, e no centro do tympano acha-se suspensa uma bobina, cujo encaixe contém dous enrolamentos separados de fio fino, enrolados um exteriormente ao outro. A connexão entre o tympano e a bobina effectua-se por um disco de ferro doce 24, que se aloja exactamente,

ou se parafusa, na extremidade superior da cavidade central da bobina. Liga-se por um parafuso o tympano ao disco 34 e insere-se entre os dous uma arruella permittindo a liberdade de vibração do tympano.

O iman actuador central 35 se aloja em um orificio brocado na peça de polo 24, sendo mantido em posição exactamente central por um supporte de bronze 36 fixado na peça de polo superior 29.

A cavidade da bobina é de diametro sufficiente para deixar folgada a extremidade do iman 35 e permittir que a bobina vibre livremente com o tympano.

Ajusta-se a distancia entre as extremidades do iman 35 e o disco 34, por meio do parafuso 37 tendo em sua cabeça um encaixe em que se insere a ponta de um parafuso 37, de modo a impedir o movimento longitudinal do parafuso 37, effectuando-se assim um movimento do iman pela rotação do parafuso. O parafuso de pressão 39 aperta-se sufficientemente para impedir o iman de revolver durante o ajuste longitudinal e se aperta depois com ainda mais força para fixal-o solidamente.

Existem na caixa de madeira orificios 40 e 41 para introducção de uma chave destinada a operar os parafusos 37 e 39.

Além deste methodo de ajustar a sensibilidade do resonador, usamos um commutador por cujo meio os dous enrolamentos da bobina se podem pôr em parallelismo ou em serie, ou um delles se cortar do circuito.

Para este fim, os conductores dos electrodos 42 e 43, que são ligados respectivamente, aos bornes 44 e 45, se ligam, respectivamente, com as placas lateraes 46 e 47 do commutador, sendo supportadas, por uma corrediça 48, tres series de botões designados pelos algarismos 49-53, 53-56, 57-60, respectivamente e havendo quatro placas de mola 61-64. As duas extremidades de enrolamento de fio interior ligam-se ás placas 62 e 64, respectivamente, pondo-se as do fio exterior em connexão com as placas 61 e 63.

A placa 46 liga-se aos botões 49, 50, 53 e 57 e a placa 47 aos botões 51, 52, 56 e 59. O botão 60 é de materia isolante.

Quando os botões 49-52 estão debaixo das extremidades das placas de mola, os dous enrolamentos se acham em parallelismo. Quando, porém, se move a corrediça de modo a tomarem os botões 53-56 o logar dos botões precedentes, os dous enrolamentos passam a ser em serie, e basta deslocar ainda mais a corrediça para pôr o enrolamento interior fóra do circuito.

O electrodo 42 consiste em uma haste metallica encaixada na sua extremidade superior em materia isolante. Broca-se na extremidade superior um orificio destinado a receber um parafuso 65, cuja cabeça está isolada. Existe tambem um orificio transversal 66 pelo qual se passa o fio de connexão, que se fixa por meio do parafuso 65. Os outros electrodos são de construcção semelhante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para descobrir e determinar a posição de mineros ou outros depositos de minoraes, caracterizado pelo facto que sua posição e caracter se determinam pelos sons produzidos em um resonador ou receptor, quando este se põe em connexão entre dous electrodos portateis que fazem contacto com a terra, enviando-se na terra impulsos electricos alternados ou fluctuantes por meio de dous outros electrodos portateis que fazem contacto com ella;

2º, o processo de ma reivindicação realizado por um apparelho consistindo na combinação de um inductor, cujo primario se liga a uma fonte de energia electrica com um interruptor de ropetição interrompido, achando-se o secundario em connexão electrica com dous electrodos portateis, e um resonador ou receptor em connexão electrica com dous outros electrodos portateis;

3º, no apparelho do caracter descripto na reivindicação n. 2, um condensador adaptado ao circuito primario, e uma lacuna de faisca no circuito secundario, ao qual se adapta tambem um condensador;

4º, no apparelho do caracter descripto na reivindicação n. 2, um electro-iman, cuja armadura está adaptada para ajustar a largura das lacunas de ar entre os polos, sendo cada polo dotado de um enrolamento primario separado e tambem de um enrolamento secundario separado, e dous commutadores de serie-parallelismo, adaptados cada um para collocar os enrolamentos dos dous polos do iman, quer em serie, quer em parallelismo: substancialmente como se descreveu;

5º, no apparelho do caracter descripto na reivindicação n. 2, uma lacuna de faisca, adaptada para se collocar em parallelismo com a connexão de terra entre os dous electrodos portateis que estão em connexão com o secundario do inductor: substancialmente como se descreveu;

6º, no apparelho do caracter descripto na reivindicação n. 2, um interruptor de alta frequencia actuado por um motor e situado no circuito secundario, achando-se esse interruptor adaptado para se collocar em parallelismo com a connexão de terra entre os dous electrodos portateis que estão em connexão com o secundario do inductor: substancialmente como se descreveu;

7º, um interruptor de circuito electrico, consistindo na combinação de dous electrodos fixos que se acham em connexão com uma fonte de electricidade; dous electrodos pivotados e comprimidos por uma mola, em connexão com a mesma fonte de electricidade; um electro-iman e duas armaduras pivotadas e comprimidas por molas, achando-se o electro-iman adaptado para ser excitado por uma fonte de electricidade independente, e cada uma das armaduras adaptadas para estabelecer e interromper alternativamente um contacto dos electrodos acima mencionados e igualmente para completar e interromper alternativamente o circuito excitador de electro-iman, sendo o periodo do contacto dos electrodos adaptado para ser regulado por meio de parafusos de ajuste e o periodo de vibração de cada uma das armaduras adaptado para ser regulado por um peso ajustavel; e connexões de fio adaptadas para collocar o contacto de dous dos electrodos, quer em parallelismo, quer em serie com o contacto dos dous outros electrodos;

8º, um resonador adaptado para produzir sensações audiveis provenientes de impulsos electricos fracos, consistindo em uma combinação de duas peças de polo de ferro doce; um certo numero de imans permanentes tendo suas extremidades em contacto com as peças de polo; um tympano cuja borda está fixada em uma das peças de polo; um iman permanente actuando em posição central, e uma bobina de fio fino montada, quer no polo deste iman central, quer no tympano.

9º, um resonador caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 8, em que a bobina é dotada de dous enrolamentos de fio e em que existe um commutador adaptado para collocar os dous enrolamentos de fio, quer em serie, quer em parallelismo, á vontade, ou por um delles fóra do circuito.

10, um apparelho para descobrir e determinar a posição de mineros ou outros depositos minoraes pelo processo descripto na reivindicação n. 1, consistindo na combinação de partes descriptas nas reivindicações ns. 2 a 9.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—Como procuradores, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos; sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando do dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.* (

Companhia America Fabril

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de setembro corrente, ao meio dia, no escriptorio central da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Pela Companhia America Fabril, o director gerente, *Domingos A. Bebiano.* (

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.—Pela Companhia Morro da Mina, *Bayard Harold*, director-gerente. (

Rio de Janeiro - Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 211 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 9 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fabril Paulistana — Acta da assembléa do Banco de Credito Real de S. Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao consul geral do Brazil em Valparaizo, o recebimento do officio de 10 de agosto findo ;

Ao ministro do Brazil na Belgica, idem de 5 de agosto ultimo.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra que, por portaria de 3 do corrente, attendendo á noticia do desapparecimento da peste bubonica na cidade de Valparaizo, resolveu o Governo revogar a de 6 de julho findo, mandando, porém, que o porto da mesma cidade continue sob a suspeição sanitaria declarada pela portaria de 28 de maio ultimo.

— Solicitaram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja substituida a caderneta n. 6.094.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as folhas de pagamento do pessoal subalterno, em commissão, do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de 36:808$061, relativas ao mez de agosto ultimo, e duas contas na importancia total de 2:483$334, de fornecimentos feitos ao referido serviço no citado mez ;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal, o laudo do exame de validez de João Cezimbro de Araujo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Tacito de Cerqueira Esmeriz ;

Ao chefe de Policia, idem de Alberto Nabuco ;

Ao director da Bibliotheca Nacional, idem de Agenor Porto.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente :

Foram exonerados : do cargo de 2º delegado auxiliar o, Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior ; do cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana, o Dr. Ayres Ribeiro Coelho da Rocha ; do cargo de delegado da 5ª circumscripção, tambem urbana, o Dr. José Gobriel Toledo Piza.

Foram nomeados : 2º delegado auxiliar, o Dr. Antonio Bento de Faria ; para o cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana, o Dr. José Antonio Flores da Cunha ; para o de delegado da 5ª circumscripção urbana, o o Dr. Camões Santos Lima Thompson ; e o Dr. João Baptista da Cunha, para exercer igual cargo na 8ª circumscripção urbana.

Foi transferido para a 2ª circumscripção suburbana o delegado da 4ª circumscripção, tambem suburbana, Dr. Alvaro do Rego Monteiro Costa.

Foi exonerado do cargo de delegado da 3ª circumscripção suburbana o Dr. Raul da Silva Autran.

— Por outros de 8 do corrente :

Foi exonerado, a seu pedido, José Pinto de Castro do cargo de 2º supplente da 5ª circumscripção urbana.

—Foi nomeado o Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho para exercer o cargo de delegado da 6ª circumscripção suburbana.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente do delegado da 5ª circumscripção urbana, José de Sá Osorio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1903

Sr. director de Expediente do Thesouro Federal:

N. 8 — Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria ao 4º escripturario do Thesouro Federal Cicero de Andrade Guimarães, nomeado por decreto de 5 do corrente.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 61—Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria ao ex-1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará José Leão Ferreira Souto e a Mario Gonçalves, nomeados por decretos de 5 do corrente, aquelle para o logar de 3º escripturario do Thesouro Federal, e este para o de 4º escripturario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1903

Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 52 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes contas em officio n. 48, de 3 de agosto proximo findo, e pelo qual nomeastes Antonio Sabóia Filho para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Canindé, nesse Estado, devendo, porém, o nomeado satisfazer préviamente a exigencia do artigo 13 das instrucções de 21 de outubro de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 134 — Em resposta ao vosso officio n. 94, de 18 de julho ultimo, transmittindo o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega desse Estado João Honorato Pereira Leal pede para ser nomeado 1º escripturario da Parahyba, na vaga aberta pela remoção do respectivo serventuario para a de Santos, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de agosto proximo findo, que, já estando preenchido o referido logar, nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 157—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de janeiro ultimo, proferido sobre o incluso requerimento do Centro Commercial e Industrial de Santos, recommendo-vos providencieis para que seja cobrada a revalidação devida pelo mesmo requerimento cujo sello é insufficiente, e bem assim chameis a attenção do inspector da Alfandega de Santos para a irregularidade de ser por aquella repartição fornecida ao mesmo centro cópia de um seu despacho, em vez de certidão.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 11, de 16 março ultimo, e relativo á fiança prestada por Jovino de Almeida Figueiredo em garantia de sua responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Propriá, Aquidabã e Gararú, nesse Estado, resolveu, por despacho de 25 de julho proximo findo, recommendar providencieis para que seja lavrado novo termo do qual conste que os bens offerecidos garantem todo o qualquer alcance, inclusive juros, múltas e custas por que seja responsavel o dito escrivão, quer por si, quer por seus prepostos, desde que entrou em exercicio do cargo e até a quantia de 450$, valor da fiança, ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens.

Declaro-vos, outrosim, na fórma do mesmo despacho, que as estampilhas do termo em questão devem ser por vós inutilizadas,

á vista do art. 19, n. 8 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 42 — Relativamente ao processo da fiança de Leopoldino José de Souza no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Capella, neste Estado, a que se refere [illegible] de 19 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos de ordem do Sr. Ministro, que mandeis lavrar [illegible] e vos declaro o seguinte:

1º, sendo a fiança em bens do proprio escrivão deve o termo conter que o mesmo se responsabiliza por si e seus propostos, como fiador e principal pagador de qualquer alcance verificado até o *quantum* da fiança, ficando, entretanto, salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os seus demais bens, no caso de exceder o alcance do limite da fiança;

2º, o sello, que é proporcional, deve ser cobrado de accordo com o regulamento annexado ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella A, § 1º, caso 26;

3º, as estampilhas devem ser inutilizadas com a data e a vossa assignatura, na fórma do prescripto no art. 19, caso 8º, do regulamento citado, e não como o foram no termo que junto vos devolvo.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro: N. 31 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvado a indicação que fizestes em officio n. 71, de 7 do agosto proximo findo, de Honorio Vianna, para agente auxiliar dessa collectoria, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— —

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Antonio Moreira da Silva.

O estatuado Antonio Moreira da Silva, pequeno fabricante de perfumarias, á rua do Hospicio n. 215, em cujo estabelecimento foram encontrados vidros de perfumaria nacional com rotulos em lingua estrangeira, afim de serem vendidos como productos dos perfumistas francezes Ed. Pinaud, L. T. Piver e Houbigant, não apresentou defesa alguma, não obstante ter sido intimado para fazel-o, dentro do prazo legal, incorrendo assim na pena de revelia. Estando inteiramente provada a infracção de que trata o auto de fls. 2, julgo o procedente e imponho ao mencionado infractor a multa de 1:000$, de accordo com o art. 27, letra *a*, do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1901. Intime-se.

— —

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1903

Philomena da Conceição Ribeiro.—Sellado o documento, satisfaça a exigencia.

Pedro Vaz Ferreira.—Pague o imposto de transmissão e o debito de pennas de agua.

José Joaquim Pereira de Azevedo.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

Mathews & Vivor.—Averbe-se a mudança.

João Vieira Rodrigues.—Transfira-se, corrigindo-se a numeração.

Luiz Alberto Nogueira Flores.—Restitua-se a quantia de 11$, solicitando-se o credito.

João V. Damian.—Transfira-se.

[illegible]

Manoel Sucas-ont.—Pague a multa de 20$, transfira-se.

José Lucas de Carvalho.—Idem.

[illegible] a multa de 2$, transfira-se.

Candida dos Santos Moreira.—Idem.

[illegible]

José Antonio Moreira.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

José Alves Queiroz Mourão.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902, notando-se no de 1903 estar o predio demolido.

Taveira Vianna & Comp.—Corrija-se o lançamento, ficando sem effeito a multa imposta por despacho de 29 de janeiro do corrente anno.

Joaquim Paes da Rosa & Comp.—Em vista do que dispõe o regulamento o supplicante só pelo ser attendido no exercicio proximo futuro.

Cirillo, Perilli & Truta.—O requerente não pode ser attendido no corrente exercicio em vista do que dispõe o regulamento.

Claudio Villar Lombos.—Annulle-se os lançamentos feitos em nome de Antonio da Silveira Mendonça, nos exercicios de 1898 a 1903.

João Machado Nunes Junior.—Sellados os conhecimentos e pagos os impostos em debito, transfira-se.

Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão. —Transcripta para os exercicios de 1898 a 1903, a nota feita no exercicio de 1897, transfira-se.

Caetano Benedicto da Rocha.—Annulle-se a divida constante da contra fé n. 4.012 D E, exercicio de 1897, officiando-se á Directoria do Contencioso e bem assim exonere-se do pagamento do exercicio de 1898 a 1903.

Caixa de Amortização

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO EM APOLICES DA DIVIDA PUBLICA CREADO PELO DECRETO N. 382, DE 8 DE ABRIL DE 1902, EM 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO

Discriminação	Quantidade	Importancia
Existentes em 31 de julho de 1903	16.005	15.269:000$000
Adquiridas mais até 31 de agosto proximo findo...	335	311:000$000
	16.340	15.604:800$000
Saldo que passa para o mez de setembro.....	16.340	15.604:800$000

Caixa de Amortização, 1 de setembro de 1903.—*Felippe Monteiro de Barros*, chefe interino.—*Raymundo Leitão Ferreira*, 3º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao 2º official dos Correios do Amazonas Felinto Henrique de Almeida e ao praticante de 2ª classe dos do Districto Federal Cesar Victor Monteiro; 60 dias ao carteiro dos do Amazonas Djalma Martins de Azevedo e ao praticante de 2ª classe dos do Maranhão Francisco Antonio de Moraes Rego.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 8 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. Fernandes Pinheiro — Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Comparecem os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Alfonso de Miranda.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em sessão de corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.269, de 3 do corrente, pagamento de 1:431$580 da folha do pessoal subalterno empregado, em agosto ultimo, na Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 2.270, da mesma data, idem de 6:485$500 da folha do pessoal em regalo, em agosto ultimo, nos concertos, conservação e outras obras da mesma hospedaria;

N. 2.157, de 20 do agosto, idem de 636$ para diversos, de transporte de material para a Repartição de Telegraphos, nos mezes de janeiro, fevereiro e abril do corrente anno;

N. 2.260, de 2 do corrente, idem de 12$ da folha das diarias que competem a quatro correios da Secretaria deste ministerio, no mez de agosto ultimo.

N. 2.272, de 3 do corrente, idem de 1:778$, da folha do pessoal empregado, em agosto ultimo, na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica;

N. 2.237, de 31 de agosto, idem de 4:407$674, da folha e féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de conservação das canalizações a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.271, de 3 do corrente, idem de 250$, a Torquato da Costa Coelho, da gratificação que lhe competia por serviços prestados ao recenseamento de 1900, pela 4ª Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo.

N. 2.155, de 20 de agosto idem de 1:151$550, a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 214, de 22 de dezembro de 1902, credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento da ajuda de custo ao engenheiro fiscal das obras daquelle Estado, designado para ir orçar os reparos de que carece o porto fiscal da Amarração, no Estado do Piauhy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.334, de 31 de agosto, pagamento de 333$33, da folha das gratificações que competem, por substituição, aos funccionarios da Directoria da Justiça da Secretaria deste Ministerio, no mez de agosto ultimo;

N. 2.303, de 3 do corrente, idem de 1:160$, da folha do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 2.300, da mesma data, idem de 0:635$, das folhas dos lentes que substituiram outros na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e no Internato do Gymnasio Nacional, relativas ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 683, da Casa da Moeda, de 1 do corrente, a lançamento de 200$ no thesoureiro daquella repartição, para occorrer ao pagamento das despezas miudas feitas pelo porteiro, durante o corrente mez.

N. 35, da Delegacia do Rio Grande do Norte, de 5 de maio, credito de 2:331$851 áquella Delegacia, para pagamento dos vencimentos do telegraphista de 1ª classe aposentado Sinfronio Alves Pereira, no corrente exercicio.

Requerimento de D. Maria Amelia Cardozo Tavares, credora de 2 $ ao Thesouro Federal, por pagamento de pensões a que a requerente tem direito, no corrente exercicio.

Exercicios findos—Requerimento de D. Maria Brazil Paes, credito de 2:693$321 á Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do meio soldo a que a mesma tem direito, de 17 de novembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

Por portaria de 5 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal concedeu ao 2º escripturario Joaquim Antonio Farinha trinta dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Pensões provisorias, montepio dos funccionarios publicos da Viação, pensões, praças de pret e tenças.

Previne-se que só se pagam as folhas annunciadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bonn*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde e com porte duplo até 1, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nitheroy*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazone*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Oravia*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Rio Amazonas*, para Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Maruhy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guarany*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— **Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.**

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 5 de setembro de 903

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	764.5	19 3	14.6	87	5.8	SSE	1.0	N	
4 h. m....	764 2	19 0	14.1	87	0.0	Nulla	1.0	N	
7 h. m....	764.9	19.0	13.5	83	0.0	Nulla	1.0	N	
10 h. m....	765.1	21 4	14.2	75	1.5	NNE	1.0	N. KN	
1 h. t.....	765 0	20.8	13.8	76	2.7	SE	1.0	KN	
4 h. t.....	763.2	23.5	13.8	64	1.6	SSE	1.0	CK. K	
7 h. t.....	763 4	20 2	14.4	76	3.0	E	1.0	C. CK	
0 h. t.....	764.5	19 5	13.7	81	2.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
Médias.	764.35	20.34	13.89	78.4	2.1	—	0.9	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 23º 5; minimo, ás 7 h da manhã, 18.7.
Evaporação em 24 horas 1.6 Ozone ás 7 h. da m. 3. ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 8m,m,12; ás 7 h. da noite, 0m/m,00.— Total em 24 horas, 8m,m,12.
Horas de insolação 1 h 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 6 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m....	763 6	19.2	13.7	83	1.6	S	1.0	CK. KN	
h. m....	762 2	18.8	14.2	88	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
h. m....	763.6	18.7	14.1	88	2.5	NNE	0.9	C. CK. KN	
h. m....	764.8	23 5	14.7	69	0.0	Nulla	0.6	CK. K	
h. t.....	763.2	22.8	15.7	76	7.1	SSE	0.6	CK. K	
h. t.....	762.8	21.6	15.7	79	7.1	SSW	1.0	N. KN	
h. t.....	765.3	19.0	14.6	89	3.0	SW	1.0	N. KN	
h. t.....	763.0	18.8	1 .6	89	3.3	SW	1.0	KN. N	Gottas
Médias	763 94	20 30	14.61	82.6	3.1	—	0.9	—	—

Temperatura: Maximo, ás 1 h. da tarde, 21º.4; minimo, ás 7 h. da manhã. 18.2.
Evaporação em 24 horas, 1m/m8.— Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.0; ás 7 h. da noite, 0m,m52. Total em 24 horas 0m/m52.
Horas de insolação: 4 h. 07 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de setembro de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1a....	763.75	18.3	13.49	86.0	S 3									
	2.....	763.75	18.4	12 93	83.6	S 4									
	3.....	763.73	18.3	12 69	81.4	S 3									
	4.....	763.73	18.0	12.62	82.2	S 3									
	5.....	763.72	18.2	12.02	77.9	S 4									
	6.....	763.70	18.5	11 27	71.5	S 4	Incerto		.. 10						
	7.....	763 25	18.5	10 60	65.5	SSW 2	Incerto		.. 10						
	8.....	764 80	17.9	11.07	72.1	ESE 3	Incerto		10						
	9.....	765 60	17.8	11.98	79.0	S 3	Incerto		N 10						
	10.....	765 83	18.1	12 25	79.0	SSE 5	Incerto		.. 10						
	11.....	765.72	17.6	12.24	81.8	SE 4	Incerto		.. 10						
	12.....	765 48	19.5	12.16	72.0	SSE 5	Incerto		.. 10				1.9	3.90	
	13.....	765.32	19.5	12.00	71.4	ESE 3	Incerto		.. 10						
	14.....	764.83	19.4	11.91	71.3	ESE 4	Incerto		.. 10						
	15.....	764.78	18.7	12.49	77.5	ENE 4	Incerto	Chuviscos	.. 10						
	16	764.83	18.4	11.47	72.6	ESE 4	Incerto		.. 10						
	17.....	765.13	18.7	10.47	65.0	ESE 6	Incerto		.. 10						
	18.....	765.49	18.3	11.25	71.5	ESE 2	Incerto		.. 10						
	19.....	765.74	17.5	12.12	85.0	NNE 4	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10						
	20.....	766 15	16.9	12.53	87.7	Calma 0	Incerto		.. 10						
	21.....	766.43	16.9	11 27	85.5	NNW 2	Incerto		.. 10	19.3	19.5	16.7			0.0
	22.....	766.58	16.6	12 01	85.5	NNW 3	Incerto		.. 10						
	2	7 6.54	17.0	11.48	80.0	NW 3	Incerto		.. 10						
	24... .	766.18	16.9	11 54	80.0	NNW 2	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 8 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	°	m /m	%							°	°	°	m
Belém.....	763.82	26.2	20.06	79.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Encoberto	33.0	22.5	27.25	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	761 59	26.0	20.95	84.0	Meio nublado	Ameaçador	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fresco	Muito bom	27.3	18.4	22 85	17
Natal.....		—	—		Quasi limpo	Claro	—	ENE	Regular	Claro	—	—	—	—
Parahyba.....					Limpo	Claro	—	SE	Fresco	Muito bom				
Recife.....	76..16	25.4	10.15	67.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Regular	Bom	27.3	23.8	24 05	—
Joazeiro.....	760.46	25.6	11.67	47.6	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	Muito bom	34.0	18.5	26.25	—
Maceió.....	—	—	—		Limpo	Bom	—	S	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	760.75	26 0	18.15	73.8	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Bom	27.7	20.3	24.00	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	773.52	27.0	18.42	70.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Incerto	34.3	11.7	23.00	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	770 51	16.0	8.53	50.7	Nublado	Incerto	—	N	Muito fraco	Incerto	23.2	15.8	19.50	—
Capital.....	769.30	19.4	13 58	69.1	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Incerto	19.5	16 7	18.10	3.6
S. Paulo.....	769 25	18.0	4.81	79 2	Quasi nublado	Sombrio	—	E	Aragem	Bom	16.8	11.2	14.0	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom		ENE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....		—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Máo	—	—	—	—
Curityba.....	768.80	11.2	?	?	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fallagem	Máo	?	?	?	—
Florianopolis...	764.55	16.2	10.00	75.3	Nublado	Encoberto	—	N	Muito fraco	Encoberto	17 6	11.0	15 80	2.5
Corrientes X.....	760.60	14.4	9.25	74.0	Nublado	?		NE	Fraco	?	22.0	11 0	16.50	—
Itaqui.....	761.73	21 6	?	?	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SW	?	Variavel	21.5	11.0	16.25	—
Porto Alegre...	761.15	15....	... 31	2	Incerto	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Sombrio	18.8	13.0	15.90	
Rio Grande.....	76.58	14 0	11.731	99 0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Muito variavel	15.7	11.0	13....	—
Cordoba X.....	60.50	11 0	6.81	63.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	17 0	10.0	13.50	—
Rosario X.....														
Mendoza X.....	758.40	7.0	6.10	85.0	Limpo	?	—	NE	Fraco	?	20.0	6 0	13 00	—
Buenos Ayres X	771.10	11.1	9. 6	91.7	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Regular	Bom	13.5	9.5	11. 0	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, pode ser instavel, sendo provavel sobrevirem alguns aguaceiros.

Em Curityba choveu a intervallos na noute de hontem.
No Florianopolis choveu a intervallos na noute de hontem.
Em Porto Alegre caiu um aguaceiro hontem.
No Itaqui sopra vento E fraco na noute de hontem e chuvisca na manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.9	1.7	2.3	1.5
Chuva cahida....	3.90	9.40	6.60	?
Temperatura media dia de hontem.	20°.40	20°.25	21°.75	18°.70

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.801

O João José Toste Coelho, estabelecido nesta praça á rua Coronel Pedro Alves n. 187, com fabrica de productos chimicos, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o Mercurio Doce marca « Boi », do seu fabrico, o qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular com um angulo nas duas extremidades, tendo na parte superior a inscripção « Mercurio Doce» superior — *o melhor destruidor da bicheira do gado*; no centro, entre a palavra repetida « Boi », um animal deste nome com as palavras « Marca Registrada » em baixo, e na parte inferior as palavras « Mercurio Doce superior garantido, por João José Toste Coelho ». Cada um dos triangulos contém os dizeres: 200 grammas, peso liquido, e uma marca com uma serpente enroscada entre folhas. A referida marca é usada pelo supplicante em toda e qualquer cor, nas caixas ou em outro qualquer arranjo, contendo o mercurio de seu fabrico. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.—*João José Toste Coelho.* Estão inutilisada uma estampilha federal de 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de agosto de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.801, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.— O secretario *Cesar de Oliveira.* Estavam devidamente inutilizados 6$600 em estampilhas foderaes e apposto o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de setembro de 1903.....		1.042:587$652
Idem do dia 8:		
Papel.....	10:309$723	
Ouro.....	2:044$002	12:353$725
		1.054:941$377
Em igual periodo de 1902...		1.441:599$798

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 8 de setembro de 1903.....	20:496$691
Idem idem dos dias 1 a 8..	172:911$288
Em igual periodo de 1902 ..	190:234$567

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de setembro de 1903

Interior.....		4:365$300
Consumo:		
Fumo.....	3:660$500	
Bebidas.....	936$000	
Phosphoros....	110$000	
Calçado.....	2:250$000	
Perfumarias...	14$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	20$000	
Chapéos.....	900$000	
Tecidos.....	4:014$000	
Registro.....	60$000	12:024$500
Extraordinaria.....		577$201
Renda com applicação especial.....		515$766
Total.....		17:482$767
Renda dos dias 1 e 7 de setembro de 1903.....		375:934$916
Total.....		393:417$683
Em igual periodo de 1902...		399:354$340
Differença para mais.....		5:936$630

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (•

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (•

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (•

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Velloso*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (•

Policia do Districto Federal

O Dr. José Piza, 1º delegado auxiliar de policia da Capital Federal, attendendo á necessidade de estabelecer, por conveniencia publica, um ponto definitivo para estacionamento de tilburys na praça Quinze de Novembro:

Manda que, de hoje em deante, os tilburys façam ponto na praça Quinze de Novembro, formando uma linha em angulo recto, a partir do lado do jardim, em frente ao Hotel de França, para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Outrosim, determina que sejam recolhidos ao Deposito Publico os tilburys que forem encontrados fazendo ponto na rua Primeiro de Março e suas immediações, ou na praça Quinze de Novembro, fóra do ponto ora designado.

Tambem serão recolhidos ao mesmo deposito os vehiculos encontrados dirigidos por individuos que não estejam matriculados na Inspectoria do Vehiculos e os que, tendo conductores matriculados, não tragam estes comsigo as respectivas carteiras ou matriculas.

Primeira Delegacia Auxiliar, 29 de agosto de 1903.—*José Piza.* (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Conforme foi publicado abrem-se durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Christovão n. 224 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sob a base de 5$ por metro de frente para o fôro, como a renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despezas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão caucionar préviamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.* (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903. — O subdirector, *Pereira da Cruz.* (.

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que acha-se em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar do 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O subdirector, *Pereira da Cruz.* (.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 21 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

Fornecimento de oleo mineral para abastecimento dos pharóes

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos interessados que o recebimento das propostas para o fornecimento deste combustivel ficou adiado para o dia 30 do corrente, ao meio dia, no local já indicado no edital anterior.

Directoria de Pharóes, 2 de setembro de 1903. — *Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 7

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Belmonte — Estado da Bahia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que será restabelecido, no dia 6 do corrente, o caracter primitivo da luz do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

Directoria de Pharóes, 4 de setembro de 1903. — *Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia para fornecimento de 60 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, para o exercicio de 1904

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, faço publico que se acha aberta, na mesma repartição, a concurrencia para o fornecimento de sessenta (60) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1ª

O carvão a fornecer deverá ser entregue na ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2ª

A quantidade total a fornecer será de sessenta (60) toneladas, devendo trinta toneladas ser entregues, impreterivelmente, até 5 de janeiro do corrente anno e as outras trinta toneladas até fins de maio do mesmo anno.

3.ª

As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Consolheiro Saraiva n. 8, até o meio dia do dia 30 do corrente, quando serão abertas, á vista dos proponentes.

4.ª

As propostas serão escriptas com tinta preta, preço por extenso, sem claros, emendas, entrelinhas ou rasuras, devendo o proponente declarar não só o preço de cada tonelada de carvão, como tambem que se sujeita á multa de 5 %, sobre o valor do fornecimento total, nos casos de faltar a qualquer das condições estipuladas, ou não comparecimento na Contadoria do Marinha, para a assignatura do respectivo contracto, dentro do praso para esse fim marcado.

5.ª

Não será recebida proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, Directoria de Pharóes, 5 de setembro de 1903. — *Eduardo Augusto Veríssimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador, acha-se aberta concurrencia, durante 15 dias, para a venda dos objectos cahidos em refugo, os quaes podem ser examinados na 1ª secção desta administração.

As propostas devem ser entregues na 3ª turma da 1ª secção, em envolucro fechado, sellado e com a offerta, para cada lote, por extenso.

1—Uma ratoeira de arame.
2—Seis vidros de capsulas Raquin.
3—Uma funda.
4—Dous *pince-nez*.
5—Um par de botinas e um par de sapatos de loma para senhora.
6—Um brocho de metal amarello e uma argola de metal branco.
7—Um par de sapatos de setim branco.
8—Uma camisola.
9—Dez metros de fazenda e um chale.
10—Quatro frascos com pastilhas.
11—Seis maços de pilulas.
12—Cento e sessenta e oito fusos de pedra brancas (suppostos diamantes)

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — *Luiz Xavier de Sequeira Braga.* (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do praso de um anno, a contar desta data.

D. Helena.
Amelia S. de Oliveira.
Paglierini Domenica.
Francisco Dalbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Abel Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Agnedo.
Maria Hoscuhan.
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimento.

Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgord.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Julio Salman.
João da Silva Braga.
Antonio de C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Weseler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga.*

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Convocação dos credores da firma A. A. V. Martins, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor, hoje Moreira Cesar, n. 69, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata pela mesma firma offerecida a seus credores; ficando os mesmos citados para sciencia do pedido de homologação da alludida concordata, para dentro de 10 dias remetterem a juizo, além do seu voto de citação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações dentro do dito prazo, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação e citação virem que, por distribuição do Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial, me foi presente por parte de A. A. V. Martins uma petição, que deferi, pedindo homologação da concordata feita com seus credores, já subscripta por numero legal, acompanhada de seus livros, balanço do activo e passivo social, relação nominal dos credores com indicação de seus domicilios, natureza e importancia dos creditos, inscripção de sua firma no registro commercial e prova de não haver protesto por falta de pagamento, tendo a alludida proposta o teor seguinte: Proposta — Nós abaixo assignados, credores do Sr. A. A. V. Martins, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 69 (hoje rua Moreira Cesar), declaramos, pelo presente documento e para todos os effeitos da homologação da concordata extra-judicial que o mesmo senhor pretende fazer, que, attendendo ás difficuldades commerciaes em que se acha o mesmo Sr. A. A. V. Martins, ás razões que nos apresentou, as quaes nos parecem naturaes e procedentes, resolvemos acceitar, como pelo presente acceitamos, a quantia correspondente a 20 % sobre o valor integral de nossos creditos, como pagamento definitivo dos mesmos creditos, desde que esse pagamento nos seja effectuado dentro do prazo de 48 horas contadas da data da homologação da referida concordata. Para clareza e para todos os effeitos de direito, assignamos a presente concordata. (Seguem-se as assignaturas). Em virtude do que se passou o presente edital de convocação e citação dos credores de A. A. V. Martins, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata pelo mesmo feita com seus credores, ficando citados para sciencia do pedido dessa homologação, para dentro de dez dias remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta, os documentos em que fundarem seus creditos, e bem assim para dentro do dito prazo fazerem as suas reclamações, tudo na fórma do art. 114 a 118 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e art. 24 e seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 4.855, de 2 de junho do corrente anno. E, para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, subscrevo, no impedimento do escrivão companheiro. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

Senhores accionistas — Em obediencia ás disposições de nossos estatutos, a directoria vem prestar-vos informações acerca dos negocios da companhia, relativas ao periodo findo em 31 de dezembro de 1902.

Divida hypothecaria — Teem sido satisfeitos e com a maxima pontualidade os pagamentos dos juros e amortização devidos aos Srs. Schroeder Gebrüder & Comp., de accordo com o contracto de maio de 1899 e cumpridos os encargos com o Banco Commercial do Rio de Janeiro, resultantes da escriptura de 19 de fevereiro de 1902.

Seguro — Não obstante dispor a fabrica de elementos para abafar qualquer começo de incendio, para melhor garantia fizemos, por intermedio dos Srs. Schroeder Gebrüder & Comp., em 19 de outubro e 11 de novembro, em diversas companhias de Hamburgo, o seguro de nossas propriedades, contra risco de fogo, sobre £ 42.500—0—0.

Gréves — Pela primeira vez viu-se a directoria na contingencia de paralysar a producção da fabrica.

De 9 a 20 de outubro e de 6 de novembro a 16 de dezembro o pessoal não se apresentou para o trabalho, sob futeis pretestos, exigindo, em tom imperativo, diversas condições que não foram attendidas.

Despedidos 80 operarios, dos quaes 20 eram chefes desse movimento, restabeleceu-se o trabalho, que tem continuado regularmente e na melhor ordem, embora não se tenha obtido a normalidade da producção, devido á inexperiencia dos novos admittidos como á suppressão, por algum tempo, do serviço nocturno.

Acreditamos que tão cedo não seremos perturbados por novo transtorno.

Operações — Pelo balanço vereis que, comquanto o onus de que esta sobrecarregada a nossa producção com o imposto de sello sobre a metragem, o que consome grande parte dos lucros, as consequencias occasionadas pela gréve, que perdurou por muitos dias, o lucro que apresentamos não é desanimador.

Fundos — Continuam completos e intactos os fundos de reserva e de deterioramento.

Pessoal — O zelo com que o pessoal superior cumpre os seus deveres torna-o digno de elogios.

Administração — Expirando neste anno o nosso mandato, cumpre que com a eleição do conselho fiscal e supplentes se proceda á dos dous directores para o futuro quinquennio.

Agradecendo-vos a illimitada consideração que sempre nos dispensastes, e crentes que, devido aos bons conselhos e á dedicação constante dos dignos membros do conselho fiscal, correspondemos á confiança que nos foi sobejamente demonstrada, estamos promptos, como nos cumpre, a dar-vos quaesquer esclarecimentos que entenderdes, no intuito de melhor julgardes dos nossos actos e contas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — *Luiz de Anhaia Mello*, presidente. — *Maximino Maia*, director.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal vem apresentar-vos o seu parecer sobre as contas do anno de 1902.

O exame detido da escripturação da companhia e a confrontação dos documentos da receita e despeza mostram a nitidez e boa ordem com que este serviço está feito, o qual é a continuação do passado, que sempre mereceu especial menção nos relatorios anteriores.

Da leitura do relatorio da directoria ver-se-ha que prospero continúa a ser o estado da companhia; e o conselho fiscal faltaria ao seu dever si deixasse de salientar os bons serviços prestados pelo digno director presidente, Dr. Luiz de Anhaia Mello, que o tornam credor do reconhecimento dos Srs. accionistas.

Assim, pois, propõe o conselho fiscal que sejam approvadas todas as contas do anno de 1902 e bem assim os actos praticados pela directoria naquelle periodo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903. — *Honorio Coutinho.* — *L. Plinio de Oliveira.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Fabrica e dependencias :		
Valor das mesmas.....	1.450:000$000	
Nova tinturaria :		
Valor da mesma.....	4:897$230	
Illuminação electrica :		
Valor da installação.....	76:477$125	
Obras novas :		
Valor das mesmas.....	30:050$830	
Acquisição de terrenos e machinismos :		
Valor dos mesmos.....	101:707$700	
Extinctores de incendios :		
Valor dos mesmos.....	7:798$680	
Moveis e utensilios :		
Valor dos existentes.....	3:299$000	1.674:230$615
Sobresalentes e accessorios:		
Valor dos existentes.....	134:821$880	
Fazendas geraes :		
Existencia em varias especies	1 1:781$910	
Titulos em carteira :		
Valor dos existentes.....	600$000	327:203$790
Caixa :		
Saldo.....	.....	16:522$800
Deposito da directoria :		
Caução dos directores.....	.....	20:000$000
Amortização da divida hypothecaria :		
Importancia desta conta £ 33.333—6—8.....	.....	702:442$040
Premio do seguro :		
Saldo desta conta.....	.....	10:952$080
B. Commercial do R. de Janeiro c/c/gar :		
Importancia desta conta.....	.....	1.100:000$000
Banco Commercio e Industria c/c :		
Saldo desta conta.....	25:685$400	
Brazilianische Bank c/c:		
Saldo desta conta.....	1:584$350	27:219$750
Devedores diversos:		
Saldo de varias contas.....	.....	1.731:935$245
Total.....	.....	5.610:506$120

Passivo

Capital :		
Valor de 10.000 acções de 200$000.....	.....	2.000:000$000
Caução da Directoria ;		
Garantia de seu mandato.....	.....	20:000$000
Dividendos :		
Saldo desta conta.....	.....	2:964$000
Schroeder Gebrüder & Comp., c/ Hyp. :		
Saldo a pagar.... £ 16:666.13.4	363:636$360	
Importancia amortizada..... £ 33:333. 6.8	702:442$040	
	£ 50:000. . .0	1.066:078$400
Salarios a pagar :		
Saldo desta c/.....	.....	11:332$150
Letras e O. a pagar :		
Saldo desta c/.....	.....	16:883$530
Banco Commercial do Rio de Janeiro c/ Hyp. :		
Importancia desta c/.....	1.100:000$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro c/ com. :		
Saldo desta c/.....	90:000$300	
Banco Commercial Rio Janeiro c/c garantia :		
Saldo desta c/.....	847:185$510	2.037:185$510
Fundo de reserva :		
Importancia desta c/.....	.....	100:000$000
Fundo de deterioramento :		
Importancia desta c/.....	.....	100:000$000
Credores diversos :		
Saldo de varias c/.....	.....	88:179$450
Lucros e perdas :		
Saldo em 1903.....	.....	167:944$070
Total.....	.....	5.610:506$120

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Os directores, *Luiz de Anhaia Mello*.—*Maximino Maia*.—*J. L. S. Nobrega*, guarda-livros

Banco de credito Real de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1903

Aos quatorze dias do mez de agosto de 1903, no edificio do banco, a 1 hora da tarde, reunidos 21 accionistas, representando 8.793 acções, pelo director-gerente do banco, Dr. Firmiano de Moraes Pinto, foi declarado que, na fórma da lei, a assembléa podia deliberar com qualquer numero de accionistas, e, nessa conformidade, declarava installada a assembléa geral extraordinaria, convocada para reformar os artigos dos estatutos referentes á administração do banco (cap. III, arts. 23 a 37). Installada a assembléa, pelo presidente foram convidados para fazer parte da mesa os Drs. Plinio de Godoy Moreira e Costa e Pedro Vicente de Azevedo, os quaes assumiram os respectivos logares. Pela presidencia foi declarado que achava-se sobre a mesa uma proposta de reforma dos estatutos, apresentada pela directoria, cujos termos são os seguintes: «Substituam-se os arts. 23, 24, 25, 26 e 27 dos actuaes estatutos pelos seguintes: Art... A administração do banco, em quanto não tiver sido pago ao Estado a divida contrahida em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901, será confiada a uma directoria composta de quatro membros, um dos quaes de nomeação e demissão do Governo por tempo indeterminado, e os outros eleitos pelos accionistas, e cujo mandato durará seis annos, podendo ser reeleitos. Paragrapho unico: Os directores eleitos escolherão dentre si o presidente, gerente e secretario. Art.... Ao director-presidente compete: I) Presidir as assembléas geraes dos accionistas e as reuniões da directoria; II) Representar officialmente o banco em todas as relações, quer perante as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle; III) Assignar os balanços e contractos que tiverem sido autorizados e, com outro director, os titulos e documentos que importem responsabilidade para o banco; IV) Organizar e apresentar á assembléa geral dos accionistas, nas sessões ordinarias, o relatoria annual das operações do banco, depois de approvado pela directoria; V) Examinar e resolver, mediante approvação da directoria, as propostas de emprestimos e mais operações do banco; VI) Executar e fazer executar as deliberações da directoria, os estatutos e tomar conhecimento diario das operações do banco; VII) Fiscalizar a estricta observancia do regimento interno; VIII) Superintender o andamento das operações do Banco. Art... Ao director-gerente compete: I) Substituir o director presidente em suas faltas ou impedimentos; II) Manter a correspondencia do Banco; III) Examinar e visar todas as minutas de escripturas; IV) Superintender o serviço forense em todas as causas em que o Banco for interessado; V) Dirigir todo o serviço de expediente e, especialmente, o serviço de emprestimos. Art... Ao director-secretario compete; I) Substituir o director-gerente em suas faltas ou impedimentos; II) Examinar e dar parecer sobre os processos de emprestimos; III) Lavrar as actas das sessões da directoria; IV) Prestar informações, por escripto, em todos os assumptos em que for especialmente consultado pela directoria-presidente ou gerente. Art... Ao director nomeado pelo Governo, e que se denominará director fiscal, compete: I) Exercer as attribuições, communs aos demais directores, no que concerne á administração do Banco; II) Recorrer das deliberações da directoria, com as quaes não se conformar, para o presidente do Estado, que proferirá decisão definitiva; III) Assignar, com outro director, quando presente, contractos, titulos e mais documentos que importem responsabilidade para o Banco; IV) Examinar e dar parecer sobre os processos de emprestimos; V) Examinar todas as avaliações que se fizerem para emprestimos e, não se conformando com ellas, exigir novas; VI) Rubricar as Letras hypothecarias e assignar os respectivos termos de emissão; VII) Fiscalizar os sorteios das lêtras hypothecarias, o resgate e a queima das sortoadas e bem assim o pagamento e a queima dos coupons vencidos; VIII) Examinar os balanços semestraes e annuaes do Banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1.° de dezembro de 1899, celebrado entre o banco e o Governo do Estado de São Paulo, e si o sorteio das letras corresponde á somma das quotas recebidas dos mutuarios para amortização dos debitos; IX) Emittir parecer sobre todas as operações de credito que o Banco realizar no paiz e no estrangeiro; X) Verificar a correspondencia entre a somma das letras emittidas e o valor dos emprestimos hypothecarios; XI) Superintender a fiel execução dos contractos entre o Banco e o Governo do Estado de S. Paulo. Supprimam-se o art. 28 e a ultima parte do art. 34. Nos arts. 4° e seus paragraphos 2°, 3° e 5°, § 2° do art. 9°, art. 13, § 2° do art. 17, §§ 2°, 5°, e 6°, do art. 18—arts. 31, 32, 33, 34, 35, e seu § 1°, 36, 37, 38, 42, 43 letra C, do art. 53, 55, 57, e, ainda nos arts. 1° e 2° do titulo supplementar, e na ultima parte do § unico do art. 3° do mesmo titulo, onde se diz: «membros da administração», — administração — «administradores», diga-se respectivamente: membros da directoria — directoria — directores. Nos arts. 35 e 1

36 e seu § unico, 49 e 55, onde se diz «director-gerente», diga-se, «director-presidente». Ao final do art. 50 accrescente-se o seguinte: «e 814, de 31 de outubro de 1901». No titulo supplementar subordinem-se á denominação de «disposições transitorias» as disposições contidas nos arts. 1º, 2º e 3º do mencionado titulo, e á de «Disposições Especiaes» as contidas nos artigos 4º e seguintes.

S. Paulo, 14 de agosto de 1903. —*Firmiano M. Pinto*—*Campos Salles*—*Persio Pacheco e Silva*—*J. M. de Oliveira Serpa.*

Lida e posta em discussão a proposta acima, o Sr. conselheiro Duarte Rodrigues, pedindo a palavra, propoz que fosse supprimida no artigo que se refere á constituição da directoria, a condicional «*emquanto não tiver este pago ao Estado a divida contrahida em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901*», proposta esta que foi approvada, sem impugnação, conjunctamente com a apresentada pela directoria do banco. Em seguida, pedindo a palavra o Dr. Plinio de Godoy, foi apresentada a seguinte proposta:

« Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

Os membros da directoria terão os seguintes vencimentos annuaes: o presidente e o director-gerente, 30:000$; o director secretario, 18:000$. Os vencimentos serão pagos mensalmente. —*Plinio de Godoy Moreira e Costa*, por si e pelos seus constituintes ».

Lida essa proposta e sujeita á discussão, foi a mesma approvada. Em seguida, pedindo a palavra o Sr. conselheiro Duarte Rodrigues, por elle foi apresentada a seguinte proposta:

« Os membros do conselho fiscal se reunirão quinzenalmente, em sessão ordinaria, e extraordinariamente quando dous dos seus membros julgarem conveniente ou forem convocados pela directoria do Banco, e perceberão *pro-labore* 100$ mensaes. *J. Duarte Rodrigues.* » Lida essa proposta, foi a mesma approvada sem discussão. Em acto continuo, pediu a palavra o accionista Dr. Domingos Jaguaribe, que, como procurador do Dr. João Antonio de Oliveira Cesar, apresentou a seguinte moção: *A assembléa geral dos accionistas do Banco de Credito Real de S. Paulo, instituição directamente ligada á situação dos lavradores deste Estado, certa de interpretar nesta reunião os sentimentos, as necessidades e os soffrimentos dos lavradores paulistas, faz o mais instante appello aos poderes publicos do Estado, afim de que se traduza em realidade immediata a providencia autorizada em lei, e o Governo, por intermedio deste Banco, institua a secção dos auxilios á lavoura com a urgencia maxima reclamada pela situação extremamente grave, que opprime a honrada classe dos agricultores de café, a que S. Paulo deve os elementos de seu progresso e da sua riqueza.*» Pela presidencia foi dito que faria consignar na acta o objecto da mesma moção. Finalmente, pelo Dr. Plinio de Godoy foi proposto que, uma vez approvada a presente acta, fosse a mesa autorizada a assignal-a. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, é assignada pela mesa, depois de approvada pela assembléa. S. Paulo, 14 de agosto de 1903.—*Firmiano M. Pinto.*—*Pedro Vicente de Azevedo.*—*Plinio de Godoy.*—*Moreira e Costa.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.922—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo processo electrolytico para fabrico de alvaiade de chumbo». Invenção do Syndicat pour l'exploitation des inventions du professeur Oettli, domiciliado em Berna, Suissa.

A invenção consiste em um novo processo electrolytico para fabricar alvaiade de chumbo, por meios muito mais simples e economicos do que foi possivel até hoje e obtendo-se um producto absolutamente puro, mediante despeza excessivamente reduzida.

De outro lado, os processos usados produzem o alvaiado de chumbo sob fórma de um pó secco impalpavel, que exerce effeitos toxicos muito graves nos operarios das fabricas desse producto. Além das vantagens acima mencionadas, nosso processo remove completamente este ultimo inconveniente.

Consiste a invenção em tratar, por meio de electrodos de chumbo e uma corrente electrica de voltagem relativamente fraca, um electrolyto composto simplesmente de uma solução de sal de cozinha a 1 %, e carbonatar depois o producto, quer emquanto se acha ainda no electrolytro, quer depois de separado deste. O alvaiade de chumbo se deposita sob fórma de massa no seio de electrolyto, no caso de carbonatar no proprio banho, e se remove depois deste para se introduzir em um triturador destinado a mistural-o com oleo, para se conservar em estado de massa prompta para o transporte.

Um dos principaes escolhos a evitar no fabrico do alvaiade de chumbo por meio deste processo, é a formação accidental de oxydos de chumbo superiores e, por effeito de reacção secundaria, de oxychlorureto de chumbo.

Para obter o resultado desejado, convém observar, na realização do nosso processo, as seguintes condições:

Electrolyse. — O electrolyto é uma solução de sal de cosinha a 1 %. Este teor não deve ser excedido, tendo nos ensinado a experiencia que uma solução mais concentrada dá facilmente nascença a productos differentes daquelles que se quer obter. Os productos da electrolyse e das reacções secundarias são constantemente o hydroxydo de chumbo ($Pb(OH)^2$) e o chlorureto de sodio ($NaCl$) que fica assim continuamente regenerado. Segue-se que o mesmo electrolyto póde servir indefinitamente, com a unica condição de se lhe addicionar agua para leval-o de novo ao gráo de concentração indicado, á proporção que a agua se absorve pelas reacções chimicas. A agua e o chumbo são as duas unicas materias primas consumidas pelo electrolyto.

O hydrato de chumbo carbonata-se, em seguida, pela introducção directa do acido carbonico no banho. O acido carbonico ou o carvão que o produz é a terceira materia prima, não havendo outra pelo facto de se acabar o producto pela carbonatação; seja:

$$3\,Pb(OH)^2 + 2\,CO^2 = 2\,PbCO^3 + Pb(OH)^2 + 2\,H^2O.$$

Ou:

$$4\,Pb(OH)^2 + 3\,CO^2 = 3\,PbCO^3 + Pb(OH)^2 + 3\,H^2O.$$

Os electrodos são laminas de chumbo, cujas superficies immersas regulam-se segundo a intensidade da corrente.

Densidade electrica. — Uma densidade electrica muito grande favorece a formação de oxidos de chumbo resultantes da acção oxydante do chloro, como, por exemplo, peroxydo de chumbo (PbO^2), e subsequentemente de diversos oxychlorureto de chumbo.

A densidade, que parece mais conveniente, é a de 1 amp. dm^2; em caso algum, porém, ella não deve exceder de 2 amp. dm^2.

Voltagem—Trata-se de decompor o chlorureto de sodio, cujo calor de combinação é de 96,2 cal.; calcula-se, portanto, a voltagem como segue: $\frac{96,2}{23} = 4,2$ volts, e, levando-se em conta as resistencias exteriores, que se reduzem facilmente a um minimo, devem-se admittir 5 volts.

São, portanto, necessarios 5 volts por cubo, sejam quaes forem as dimensões deste. Empregando-se 10 cubas por serie de banhos, uma corrente de 50 volts é, portanto, a mais conveniente.

Agua—A agua uzada para os banhos é de fonte, sendo tanto melhor quanto mais doce; póde-se, porém, dar a preferencia á agua de um lago ou rio ou á agua de chuva.

Temperatura—A temperatura dos banhos não deve exceder á do meio ambiente, sejam 15° C.; uma temperatura mais elevada provocaria facilmente a formação de oxydos de chumbo superiores e, por effeito de reação secundaria, de oxychlorureto de chumbo, o que é necessario evitar.

Esta temperatura é facil de manter por uma circulação conveniente do liquido. Um reservatorio distribuidor deixa correr o electrolyto nos banhos, de onde o liquido se extrahe para separar o alvaiade de chumbo, que elle tem em suspensão, e pôr depois o liquido de novo em circulação, fazendo-o voltar ao reservatorio distribuidor.

As equações seguintes exprimem as reacções chimicas que se effectuam simultaneamente. O banho não contém em tempo algum chloro em estado livre, como constatamos por meio da reacção do liquido sobre o papel amilonado de iodureto de potassio.

$$2\,NaCl + Pb + 2\,H^2O = PbCl^2 + 2\,NaOH + H^2$$
$$PbCl^2 + 2\,NaOH = Pb(OH)^2 + 2\,NaCl.$$
$$4\,Pb(OH)^2 + 3CO^2 = 3PbCO^3 + Pb(OH)^2 + 3\,H^2O.$$

O chlorureto de chumbo que se fórma no anodo transforma-se ao nascer, e sob a influencia da soda que se produz ao mesmo tempo em redor do cathodo, em hydrato de chumbo, que cahe ao fundo da cuba. Como, porém, sua producção é muito rapida, forma-se no anodo um deposito de hydrato de chumbo, que o polariza; para impedir este deposito e, ao mesmo tempo para se gastarem igualmente os dous electrodos, inverte-se a corrente a curtos intervallos, por exemplo, de 5 em 5 ou 10 em 10 minutos. Tem mostrado a experiencia que este modo de proceder dá excellentes resultados, tanto no ponto de vista da qualidade do producto como no do rendimento.

Poder-se-hia tambem empregar uma corrente alternada de pequeno numero de periodos; neste caso, porém, a voltagem deveria ser muito mais alta, não apresentando, portanto, esta corrente nenhuma vantagem real.

Hydrogeneo —As equações mostram que se desprende hydrogeneo, sendo notavel a quantidade deste gaz desprendida. E', portanto, necessario realizar a operação em um edificio sufficientemente ventillado; bastam para isso as correntes de ar que se estabelecem em um local dotado de largas aberturas.

Carbonatação — Já dissemos que é vantajoso fazer circular o liquido para impedir que se aqueça; póde-se recolhel-o em reservatorios especiaes em que se introduz o acido carbonico, e o liquido, depois de filtrado, se põe de novo em circulação, impellindo-se por meio de uma bomba, no reservatorio distribuidor, donde se derrama nas cubas.

Constatámos que o alvaiade de chumbo é de melhor qualidade quando a carbonatação tem logar no proprio momento de nascença do hydrato; é, portanto, preferivel realizal-a nas mesmas cubas da electrolyse, sendo, além disso, o hydrato de chumbo uma base que absorve facilmente o acido carbonico.

Este modo de proceder tem mais a vantagem de impedir, da maneira mais absoluta, a formação de oxydos de chumbo superiores e de oxychloruretos, que podem tambem resultar de uma digestão prolongada do hydrato de chumbo numa solução de sal de cozinha.

Regula-se sem difficuldade a quantidade de acido carbonico que deve ser introduzida nos banhos. Com effeito, sendo o oxydo hydratado de chumbo uma base, o liquido do banho torna-se alcalino desde o começo da operação.

O papel de curcuma se torna pardo, e o papel vermelho de tornesol, azul. Introduz-se por conseguinte acido carbonico até tender a desapparecer a basicidade do liquido. Não deve, porém, ser completa a neutralização do hydrooxydo, pela razão que a carbonatação se continúa por si mesma, durante as operações seguintes, pelo acido carbonico do ar.

Seccação — Uma vez depositado o alvaiade de chumbo nas cubas, o que se effectúa rapidamente, remove-se o liquido por decantação, syphão ou de outro modo, e põe-se de novo em circulação para servir para o electrolyse.

O alvaiade de chumbo deve ser lavado com grande quantidade de agua, depois de que separa-se do excesso de agua por meio de um filtro-prensa ou um apparelho centrifugo.

O alvaiado de chumbo assim obtido permanece humido até o momento em que se deve preparar para transporto, evitando-se assim a formação de um pó nocivo para a saude.

A seccação deve-se operar lentamente; secca-se primeiro ao ar livre, estendendo-se a massa sobre uma superficie consideravel e acaba-se a operação em estufas de ar quente, a uma temperatura que não exceda de 50° C.

Utiliza-se para este fim o calor perdido da combustão do carvão para producção do acido carbonico.

Trituração — O alvaiade de chumbo vende-se geralmente em estado de massa, triturando-se para este fim com 8 a 10 % de oleo de linhaça desgordurado. Encontra-se em obras especiaes a descripção de differentes moinhos trituradores.

O chumbo — A qualidade do alvaiado de chumbo depende não sómente do processo empregado para fabrical-o, como tambem da qualidade do chumbo usado; os chumbos mal refinados, os que contem ferro, cobre, arsenico, antimonio ou prata fornecem alvaiades de qualidades inferiores.

E' especialmente nociva a presença de cobre, por se tornarem rapidamente amarellas as pinturas a oleo feitas com alvaiades de chumbo cupriferos.

E' por conseguinte necessario empregar chumbo de primeira qualidade, cuja pureza se verifica pela analyze chimica.

Preparação dos electrodos — Admittindo-se uma densidade de 1 amp. dm², precisa-se 7 para uma corrente de 1.000 ampores, uma superficie de 1.000 dm² = 10 m² por banho. Não se póde, portanto, pensar em empregar o chumbo em fórma de barras, e é necessario usar placas ou laminas, cuja espessura, em razão da grande densidade do chumbo, ha necessariamente de ser pouco consideravel. Suppondo-se laminas de 1 m², serão necessarias 10 por banho, e, si uma lamina destas dimensões tiver a espessura de 1 cm, pesará 115 kil., o que dá para uma só cuba mais de uma tonelada de chumbo, e 11 toneladas e 1/2 para as 10 cubas. No caso de se trabalhar com uma corrente de 10 KW, estas laminas não devem gastar em 10 dias; será necessario, porém, substituil-as no fim de 8 dias pelo facto de se perfurarem neste tempo, ficando então muito alterada a densidade da electricidade.

As laminas sufficientemente gastas fundem-se com barras de chumbo novo e vasam-se em placas de 1 cm de espessura.

Si for desejado empregar laminas mais finas para facilitar as manobras, haverá vantagem em laminar o chumbo.

Cubas — As cubas são simples caixas de madeira, que devem ser estanques e ser alcatroar cuidadosamente para impedir o liquido de penetrar a madeira, cujo extracto, simplesmente nas caixas novas, poderia alterar a côr do alvaiade de chumbo. Seria preferivel forrar estas caixas com chumbo.

Para se comprehender mais claramente o processo, passamos agora a descrever, a titulo de exemplo, uma installação para sua realização pratica.

O desenho annexo representa um schema da installação. No desenho, a installação só comprehende quatro cubas electrolyticas; na pratica, porém, será vantajoso agrupar essas cubas por tres séries de 10, funccionando juntamente duas destas séries e havendo uma de sobresalente.

O reservatorio distribuidor do electrolyto é *a*, contendo uma solução de sal de cozinha a 1 %, e *b* são as cubas electrolyticas, e é um tubo de distribuição dotado, acima de cada cuba *b*, de um ramal *c* com torneira.

Cada cuba *b* tem um syphão *b¹*, que serve para tirar do fundo da cuba o liquido carregado de alvaiade de chumbo e deital-o em um canal *d*, que conduz á turbina *e*, cujo eixo *f* é tocado por um motor qualquer e o liquido projectado na cuba *e¹* da turbina, passa em um reservatorio *g*, donde uma bomba *h*, tambem tocada por um motor qualquer, o aspira por um tubo *i* para o impellir, por um tubo *k*, no reservatorio distribuidor *a*.

Os electrodos de chumbo *l* são formados preferivelmente de lamina de chumbo medindo 1cm de espessura e de 1m² de superficie. Acham-se em connexão, do modo representado pelo desenho, entre si e com a corrente electrica; esta ultima, no caso de uma distribuição de corrente continua, contém um commutador de inversão de qualquer systema.

O alvaiade de chumbo recolhido sob fórma de massa humida na turbina *e*, transporta-se, por um meio qualquer, em um triturador em que se mistura com oleo, acabando-se depois prompto para se encaixotar e ser entregar ao commercio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo electrolytico para fabrico do alvaiade de chumbo, consistindo no tratamento de um electrolyto formado de uma solução de sal de cozinha, por meio de uma corrente electrica, conduzida ao mesmo electrolyto por electrodos de chumbo: substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903. — Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos; sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando do dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. — Os directores. — *Custodio Coelho.* — *L. Duque Estrada.* — *Carlos de Carvalho.* (*

Companhia America Fabril

São convidados os Srs. accionistas, desta Companhia a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de setembro corrente, ao meio dia, no escriptorio central da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — Pela Companhia America Fabril, o director gerente, *Domingos A. Bebiano.* (*

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a 26 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 56, sobrado, afim de deliberarem sobre a apresentação do relatorio e das contas do anno social, eleição do conselho fiscal e de um director.

Os documentos exigidos pela lei acham-se á disposição dos interessados na séde da companhia, á rua Marquez de Olinda.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903. — Dr. *Carlos Fernandes Eiras*, presidente. (*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará á 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente. (*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 212 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.956, que approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 19 de julho ultimo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos - Sessão do Conselho de Fazenda—Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra--Portarias, expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.
SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Supremo da Côrte de Appellação.
NOTICIA
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Morro da Mina.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.956—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo art. 2º da lei n. 1.021, de 26 de agosto deste anno, resolve approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica para todas as obras da União e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 4.956 desta data

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A desapropriação só pode ter logar por *necessidade* ou *utilidade* publica, legalmente verificada, como excepção unica á plenitude do direito de propriedade, na forma do art. 72 § 17 da Constituição Federal.

Art. 2.º A desapropriação por *necessidade* publica verifica-se nos seguintes casos (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1º; dec. n. 353 de 12 de julho de 1845, art. 35):

1.º Defesa do Estado;

2.º Segurança publica;

3.º Soccorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;

4.º Salubridade publica.

Art. 3.º A desapropriação por *utilidade* publica verifica-se nos seguintes casos (dec. n. 353 de 1845, art. 1º):

1.º Construcção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza que sejam;

2.º Fundação de povoações, hospitaes e casas de caridade, ou de instrucção;

3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canaes;

4.º Construcção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, caes, pastagens, e de quaesquer estabelecimentos destinados á commodidade ou servidão publica;

5.º Construcções, ou obras destinadas á decoração, ou salubridade publica.

Art. 4.º A verificação dos casos de necessidade publica, a que se destinar a propriedade particular, será feita á requerimento do procurador da Republica perante o juiz seccional do domicilio do proprietario, com audiencia deste (lei de 1826, art. 3º).

Art. 5.º A verificação dos casos de utilidade publica terá logar por acto do Congresso ou do Presidente da Republica, quanto ás obras da competencia da União, por ella executadas, ou por emprezarios, ou companhia, a quem fôr incumbida a sua execução. E por acto do Conselho, ou do Prefeito do Districto Federal, em relação ás obras de utilidade publica do Municipio, por elle projectadas e executadas administrativamente, ou por contracto (dec. n. 353 de 1845, arts. 2º e 11 e § 1º; lei n. 1021 de 26 de agosto de 1903, art. 1º).

Art. 6.º Quando fôr determinada, por lei ou decreto, qualquer obra das indicadas no art. 3º, comprehendendo no todo, ou em parte, predios e terrenos particulares, que devam ser cedidos ou desapropriados, será levantado por engenheiros o plano da obra e as plantas dos predios e terrenos comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem (dec. n. 353 de 1845, art. 2º).

Art. 7.º Os proprietarios dos predios e terrenos, sujeitos á desapropriação, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos sobreditos planos e plantas.

Os emprezarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios; salvo a estes o direito de serem indemnisados do valor de quaesquer bemfeitorias, que tenham sido destruidas ou damnificadas por esses exames (dec. n. 1664 de 1855, art. 14).

Art. 8.º Approvados os plános e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica, ou do Prefeito (art. 5º), entender-se-hão desapropriados em favor da União, ou do Districto Federal, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem para a sua execução (dec. n. 353 de 1845, art. 9º; dec. n. 1664 de 1855, art. 2º).

Art. 9.º A transmissão da propriedade, legalmente verificada a desapropriação, tornar-se-ha effectiva pela indemnisação do seu valor, fixado, na falta de accordo, por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 31 a 35 (dec. n. 353 de 1845, arts. 11, 30 e 32; dec. n. 1664 de 1855, arts. 3º e 9º).

Art. 10. Nenhuma autoridade judiciaria, ou administrativa, poderá admittir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação dos planos e plantas por decreto (dec. n. 353 de 1855, art. 2º).

Art. 11. A reivindicação, resolução e quaesquer outras acções reaes, não poderão sobrestar o pronunciamento da desapropriação, nem impedir o effeito da transferencia do propriedade, livre e desembargada de todos os encargos judiciaes e extrajudiciaes; salvo aos reclamantes allegarem e disputarem seus direitos sobre o preço, que fôr consignado em

deposito, como indemnisação, e nelle ficarão subrogados todos os onus, hypothecas e lides pendentes, quer a desapropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel (dec. n. 353 de 1845, art. 31; dec. n. 1664 de 1855, art. 7º; dec. n. 370 de 1890, arts. 137 § 6º e 226 § 6º; lei n. 1021 de 1903, art. 2º § 8º).

Art. 12. Os terrenos ou predios que houverem de ser desapropriados, sómente em parte, si ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão, ou privados das serventias necessarias para uso e gozo dos não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e bemfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnisados no seu todo, si assim requererem os seus proprietarios (dec. n. 353 de 1845, art 25; de n. 1664 de 1855, art. 12 n. 2.

Art 13. Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, aos proprietarios, que acceitarem a indemnisação por accordo, será facultada a acquisição dos terrenos disponiveis nas novas vias de communicação pelo preço minimo que fixar o Governo, independente de concurrencia (lei n. 1021 de 1903, art. 2 § 5).

Art. 14. Si por qualquer motivo não forem levadas a effeito as obras para as quaes for decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario rehaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida e indemnisando as bemfeitorias que por ventura tenham sido feitas e augmentado seu valor locativo (lei n. 1021 de 1903, art. 2 § 4).

TITULO II

DA FORMA JUDICIAL DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 15. A forma judicial da desapropriação não tem outro fim senão regular e estatuir sobre as indemnisações e prévio pagamento, ou deposito, da quantia ou quantias fixadas para o effeito da emissão da posse em favor do desapropriante, ou emprezario das obras.

Art. 16. Na falta do accordo com os proprietarios, os procuradores seccionaes, os agentes, ou representantes que nomear o Poder Executivo pelo Ministerio a que pertencer as obras, quando de competencia da União, promoverão a desapropriação, pela fórma determinada no art. 18, perante o juiz seccional do Estado em que forem situados os immoveis.

Será promovido o processo pelos procuradores da Fazenda Municipal, ou agentes que nomear o Prefeito, na desapropriação para as obras da competencia do Districto Federal (dec. n. 353 de 1845, art. 10; lei n. 1021 de 1903, art. 2º § 6º).

Art. 17. Os emprezarios, ou companhias, incumbidos da execução das obras, promoverão as desapropriações, usando dos mesmos direitos dos procuradores da Republica e Fazenda Municipal (dec. n. 353 1845, art. art. 34; dec. n. 1664 de 1855, art. 3º).

Art. 18. O requerimento para se instaurar o processo deverá ser instruido com os seguintes documentos (dec. n. 1664 de 1855, art. 4º):

I. cópia do decreto que approvou o plano das obras;

II. cópia da planta especial do predio ou terreno, authenticada pela repartição competente, no tocante á sua exactidão e comprehensão do dito predio ou terreno no plano approvado;

III. certidão do imposto predial, pago no anno anterior ao do decreto de desapropriação, si se tratar de immovel urbano;

IV. a declaração da quantia ou quantias que se offerece pôr indemnisação ao proprietario e demais interessados.

Art. 19. os proprietarios e interessados, que residirem no foro da situação do immovel serão citados pessoalmente, e si residirem fóra, ou estiverem ausentes, serão notificados por editos, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia, que se seguir á citação, louvarem-se e verem louvar-se em arbitradores que procedam á avaliação do immovel, sendo que não querendo acceitar a quantia ou quantias offerecidas para essa indemnisação, devendo outrosim declarar os nomes dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de bemfeitorias que possam ser prejudicados pela desapropriação, apresentando cópia authentica dos contractos que com elles tiverem, pena de ficarem obrigados ás indemnisações aos ditos interessados. (Dec. n. 353, de 1845, art. 24).

Art. 20. Nas desapropriações em que forem comprehendidos bens de orphãos, ou pessoas a elles equiparadas, seus tutores e curadores serão autorisados por simples despacho dos juizes competentes a acceitar as offertas, achando-as uteis a seus tutelados ou curatellados (dec. de 1845, art. 15; dec. de 1855, art. 6º).

Art. 21. Decorrido o termo do edital, e accusadas as citações em audiencia, si comparecerem os proprietarios, interessados, ou seus legitimos representantes, e acceitarem as offertas, ou annuirem os procuradores ou agentes da desapropriação ás exigencias por elles feitas, o juiz mandará tomar por termo o accôrdo e o homologará por sentença.

§ 1.º Si recusarem, ou não comparecerem, proceder-se-ha na mesma audiencia á louvação dos arbitradores, engenheiros, ou peritos, nomeados um pelo proprietario ou seu bastante procurador, outro pelo agente ou representante do Governo Federal ou Municipal, e o terceiro pelo juiz.

§ 2.º Nos casos de revelia, o juiz nomeará os arbitradores que competeria ao proprietario nomear.

§ 3.º No caso de concorrerem co-proprietarios e outros interessados na indemnisação, si não accordarem todos sobre a escolha do arbitrador, a sorte decidirá dentre os que por elles forem indicados (dec. n. 353 de 1845, art. 14, *alin.*).

Art. 22 Os arbitradores, louvados ou nomeados, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos, ou tendo algum impedimento legal (dec. n. 1664 de 1855, art. 10).

Art. 23 São impedidos para a nomeação ou louvação:

1.º Os inimigos capitaes, amigos intimos, e os parentes consanguineos ou affins até o 2º gráo, contado segundo o direito canonico;

2.º Os interessados nas obras, ou prejudicados pela desapropriação.

Art. 24 Resolvido o incidente da louvação, o juiz designará dia e hora para o arbitramento no logar da situação do immovel, notificando o escrivão os interessados na diligencia.

Art. 25 No dia, logar e hora designados, comparecendo os arbitradores, ou substituidos os que faltarem, pela mesma forma do art. 21, prestarão compromisso de bem e fielmente cumprirem o dever; e reunindo-se sob a presidencia do juiz, este lhes apresentará:

1º, as plantas dos immoveis sujeitos á desapropriação, e os documentos offerecidos pelas partes em seu favor;

2º, as offertas e exigencias para as indemnisações.

Art. 26 As partes, ou seus procuradores, poderão apresentar resumidamente suas observações.

Art. 27 A discussão será publica, não podendo continuar além do dia designado para a diligencia; e logo que encerrada pelo juiz, os arbitradores se retirarão a sala particular e o que resolverem por maioria de votos depois do reduzido a escripto pelo 3º e por todos assignado, será immediatamente entregue ao juiz, que homologará o laudo por sentença, condemnando nas custas a parte vencida (dec. n. 353 de 1845, art. 28; dec. n. 1664 de 1855, art. 9):

§ 1.º Si as indemnisações não excederem ás offertas, ou ás exigencias, serão condemnados quaes quer que tiverem recusado.

§ 2.º Si a indemnisação fôr superior á offerta e inferior á exigencia, as custas se dividirão em proporção;

§ 3.º Os proprietarios, qualquer que seja a somma da indemnisação, serão sempre condemnados nas custas, quando não declararem acceitar as offertas e as quantias que pretenderam.

Art. 28 No caso de desaccordo dos arbitradores, os das partes, o 3º nomeado pelo juiz fixará o *quantum* da indemnisação entre os valores maximo e minimo por elles propostos.

Art. 29. Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal, ou para a Camara Civel da Capital do respectivo, conforme a jurisdicção onde tiver tramitado o processo (art. 16).

A appellação terá o seu effeito devolutivo, podendo ser provada tão sómente para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes.

Art. 30. O processo estabelecido nos artigos antecedentes será applicado á desapropriação de terras inquinadas de valor da indemnisação pela fórma determinada no art. 5.

TITULO III

DAS INDEMNISAÇÕES E FORMA DA AVALIAÇÃO

Art. 31. No arbitramento das indemnisações serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os arbitradores fixarão indemnisações distinctas em favor de cada uma das partes que as reclamarem sobre cousas differentes (dec. n. 353 de 1845, art. 21; dec. n. 1664 de 1855, art. 12 n. 3).

Nos casos de usufructo, porém, será fixada cada uma das indemnisação, em attenção ao valor total da propriedade e sobre a quantia fixada, o usufructuario e o proprietario receberão os seus direitos.

O usufructuario, que não fôr pai ou mãe do proprietario, poderá ser obrigado a prestar fiança.

§ 2.º O *quantum* das indemnisações não será inferior ás offertas dos promotores, representantes, ou agentes da desapropriação, nem superior ás exigencias dos proprietarios e interessados (dec. n. 353 de 1845, art. 24; dec. n. 1664 de 1855, art. 12, § 1º).

§ 3.º As contestações, duvidas e litigios sobre o direito e qualidade dos reclamantes (art. 11) não obstarão a fixação das indemnisações, ordenando o juiz o respectivo deposito para ser levantado por quem de direito.

§ 4.º Nas desapropriações dos predios e terrenos sómente em parte (art. 12), os arbitradores avaliarão no seu todo, fixando separadamente a indemnisação da parte comprehendida.

§ 5.º Si a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o *quantum* da indemnisação não será inferior a dez, nem superior a quinze vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anno anterior ao decreto de desapropriação (lei n. 1021 de 1903, art. 2º).

§ 6.º Nos predios occupados pelos donos, ou pessoas pobres, e estalagens, o valor locativo será computado sem o desconto da porcentagem declarada no art. 12 n. 1 e § 2º do dec. n. 7051, de 1878, e arts. 13 n. 1 e § 2º, e 4º § 1º do dec. munic. n. 452 de 1903.

§ 7.º Si a propriedade não estiver sujeita ao imposto predial, o valor da indemnisação será verificado e calculado sobre a base do aluguel do ultimo anno (lei 1021 de 1903, art. 2º § 1º).

§ 8.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, o *quantum* da indemnisação será fixado sobre a base do valor locativo dos immoveis em situação e condições analogas.

§ 9.º Si a propriedade estiver em ruinas, ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á precisa reparação ou reconstrucção, poderão fixar um valor inferior ao determinado no § 5.º

Art. 32. Para a fixação do maximo e minimo das indemnisações, os arbitradores attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua acquisição e interesse que della tira o proprietario; e nos casos do art. 12 ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da obra nova, ao damno que provier da desapropriação, e quaesquer outras circumstancias que influam no preço.

§ 1.º Na indemnisação do valor de terrenos baldios, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturaes, e tudo quanto possa influir ou concorrer para o augmento de seu valor.

§ 2.º As construcções, porém, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras, não serão attendidas pelos arbitradores (dec. de 1845, art. 26).

Art. 33. Nos casos de propriedade sujeita a aforamento, ou emprazamento perpetuo:

I. O valor do dominio directo, ou do senhorio, será calculado sobre a importancia de vinte fóros e um laudemio;

II. O do dominio util, foreiro ou emphyteutico, será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; e o dos sub-emphyteuticos, será esse mesmo valor, deduzidas vinte pensões sub-emphyteuticas e equivalentes ao dominio do emphyteuta principal.

Art. 34. Si a propriedade estiver sujeita á locação ou arrendamento temporario, aos locatarios, que tiverem reconstruido o predio, ou feito bemfeitorias uteis ou necessarias, anteriormente á data da lei e que augmentem o valor locativo, o Governo poderá entrar em accordo, pagando-lhes o que for reconhecidamente justo (lei n. 1.021 de 1903, art. 2 § 7).

Na falta de accordo, a importancia provada das sobreditas obras ou bemfeitorias será rateada pelo numero de annos da locação, deduzidas as quotas dos annos decorridos.

Art. 35. A indemnisação aos locatarios, e bem assim a dos foreiros, nos casos do n. 11 do art. 32, não serão computadas na parte que competir ao proprietario.

Art. 36. Quando no predio houver grandes installações, como de machinismos em funccionamento, o Governo poderá indemnisar ou fazer á sua custa a despeza de desmonte e transporte dessas installações, ou auxiliar, apenas, com uma parte razoavel os gastos de transporte (lei de 1903, art. 2 § 9).

Art. 37. O valor da indemnisação, nos casos da desapropriação de aguas, será o que corresponder ao volume ou força motora do que effectivamente utilisar-se o proprietario, ao tempo da desapropriação (lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, art. 21 n. 11).

§ 1.º A indemnisação não excederá á exigencia do proprietario, nem será inferior:

a) á offerta previamente approvada pelo governo;

b) á 6 % do valor da propriedade, constante de inventario, ou contracto de acquisição, revestido das formalidades legaes, e na falta de inventario ou contracto, do valor que estimarem os arbitradores (lei n. 3396 de 1888, art. 21 n. 11).

§ 2.º Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximos ou adjacentes aos mananciaes, serão fixadas indemnisações aos que para esse fim forem desapropriados, segundo as regras do art. 31 (lei n. 3396 de 1888, art. 22).

§ 3.º Possuindo o proprietario estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na forma do paragrapho seguinte, lhe seja fornecida quantidade d'agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnisação pelo disposto no mencionado art. 31 (lei n. 3396 de 1888, art. 23).

§ 4.º Além da indemnisação, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim as convenientes derivações (lei n. 3396 de 1888, art. 24).

Art. 38. Resolvida a indemnisação pela acceitação da offerta, accordo, ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, nos casos do art. , o juiz mandará passar mandado de immissão de posse, operando-se por elle a transferencia do dominio da propriedade.

Art. 39. A desapropriação é isenta do imposto de transmissão de propriedade, e o respectivo processo dos sellos fixo e proporcional (dec. de 1845, art. 33) e taxa judiciaria.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 40. Nos casos de perigo imminente, como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-ha tomar posse do uso, quanto baste, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno (lei de 1826, art. 8º).

Art. 41. A disposição do artigo anterior é applicavel aos casos em que houver sido expressamente declarada a urgencia da desapropriação, para o effeito da posse dos immoveis indispensaveis á immediata execução das obras (lei de 1903, artº 2º § 3º.)

§ 1.º Para a expedição do mandato, porém, quando não houver accordo sobre a indemnisação e prévio pagamento do preço, será depositado o valor maximo, a que por direito competir aos proprietarios e interessados (arts. 19, 31 § 1º, 33 e 34), sobre a base do imposto predial, ou do aluguel, por estimativa dos arbitradores.

§ 2.º Feito o deposito, poderá ser levantado o minimo, e se proseguirá no processo do arbitramento para a liquidação definitiva das indemnisações, pela fórma dos artigos antecedentes.

Art. 42. Poderão ser occupados temporariamente os terrenos não edificados, de imprescindivel necessidade para a installação dos serviços e trabalhos preparatorios da execução das obras, extracção e applicação de materiaes destinados ás mesmas obras. (lei de 1903, art. 3º).

§ 1.º A occupação provisoria, como um arrendamento forçado, será requerida e concedida mediante preço certo pelo tempo da sua duração, e responsabilidade dos damnos e prejuizos por ella causados, estimados por convenção amigavel, ou por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 18 e 21.

§ 2.º Fixadas as indemnisações e depositada a que houver sido convencionada, ou arbitrada como garantia provisoria da responsabilidade eventual do damno, expedir-se-ha o respectivo mandado, que servirá de titulo ao occupante, até que, terminadas as obras, se proceda ao arbitramento para a definitiva indemnisação dos damnos e interesses pelo facto da occupação e dos que forem devidos pelas deteriorações e prejuizos por ella verificados.

Art. 43. Continuam em vigor as disposições da lei de 9 de setembro de 1826 e decs. ns. 353 de 1845, e 1664 de 1855, não expressamente declaradas no presente regulamento, que não houverem sido revogadas pela lei n. 1021, de 26 de agosto de 1903.

Rio, 9 de setembro de 1903.— *J. J. Seabra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O § 1.º do art. 253 do regulamento approvado pelo decreto n. 4.855, de 2 de junho do corrente anno, é assim concebido:

«A nomeação póde recahir em pessoas estranhas á fallencia e será vencida por maioria dos creditos presentes, sem distincção de suas especies e graduações.»

E não como foi publicado no *Diario Official* de 4 do referido mez de junho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 de julho findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.885, a Luiz Hyppolito Nogueira da Gama, brazileiro, empregado no commercio, residente nesta Capital, por seu procurador Jovino Barreto da Fonseca, brazileiro, funccionario publico, residente nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de annuncios em papel de embrulho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foi solicitado ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 29:018$500, despezas miudas do Instituto dos Surdos-Mudos, relativas a maio, junho e julho;

De 2:792$580, fornecimentos ao mesmo instituto, em julho;

De 80$, salario vencido pelo servente da Côrte de Appellação, em agosto findo;

De 1:580$028, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao dito mez de agosto;

De 513$515, folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, de agosto;

De 50 ts. objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em julho.

— Foi escolhida a proposta, mais vantajosa, de Barnabé Moreira Lopes, para conclusão das obras do edificio do caes da Lapa.

Expediente de 5 de setembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director do Internato do Gymnasio Nacional, a entregar ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro o armamento existente naquelle estabelecimento e que serve para a instrucção militar dos respectivos alumnos;

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a ceder á commissão encarregada de festejos por occasião da chegada do Santo Lenho, uma sala da mesma escola para ahi se effectuar uma sandação.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Janeiro, em referencia ao officio de 8 de junho ultimo, que fica autorizado o lente de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da mesma faculdade a entregar todo o instrumental gynecologico e obstetrico, que se acha sob sua guarda, ao director do Hospicio Nacional de Alienados.— Deu-se conhecimento ao director do referido hospicio.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fóra, em referencia ao officio n. 13, de 9 de julho ultimo, que, nos termos do art. 362, n. 1, do Codigo do Ensino, devendo a faculdade da constituição do patrimonio ser limitada aos predios em que funccionam os institutos, não póde ser attendido o pedido do director daquelle estabelecimento, relativo á constituição do patrimonio de que trata o citado artigo, com o predio que a sociedade mantenedora do referido curso annexo possue naquella cidade á rua Direita n. 43.

Requerimentos despachados

Alceos Soares de Lellis Ferreira, pedindo matricula gratuita no 2º anno da Escola de Minas.—Indeferido; o supplicante não provou estar nas condições da lei.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:979$800, fornecimentos á Escola Polytechnica no 2º trimestre findo;

De 9:322$350, fornecimentos feitos em junho para o serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 400$, folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa a agosto findo;

De 25$, despezas miudas do juizo seccional deste Districto, feitos em agosto;

De 366$666, folha dos funccionarios interino da Escola Polytechnica, relativos ao dito mez;

De 31$600, despezas miudas feitas no citado mez pelo porteiro da Côrte de Appellação;

De 4:704$400, assentamento de uma linha telephonica ligando a Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 1:163$666, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo a agosto.

Expediente de 6 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Condo, em Portugal, ás justiças do Estado do Amazonas, para inquirição de Domingos Martins Fernandes (o Chavão);

Pelo juizo de direito da 3ª vara civel da comarca do Porto ás justiças do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Moreira da Silva;

Pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca do Porto ás justiças do Estado de São Paulo, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Baptista Ferreira Leão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1903.

Satisfazendo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 994, de 3 do corrente, recommendo-vos que providencieis afim de que seja relevada a pena de prisão imposta ao guarda José Joaquim de Campos, por ter deixado de comparecer ao serviço da milicia sob o vosso commando, falta motivada por affluencia de trabalho no Arsenal de Marinha desta Capital, onde o referido guarda serve como operario de 5ª classe da officina de construcção naval. E como se tenha repetido o facto de serem presos operarios do Arsenal de Marinha, por motivo de serviço da guarda nacional, convem que chameis a attenção dos commandantes dos corpos para o aviso deste ministerio que dispensou do serviço activo da milicia civica os operarios dos arsenaes de guerra e de marinha.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*—Sr. general commandante superior da guarda nacional desta Capital.

Expediente de 8 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento dos officios ns. 159 e 160, de 31 de agosto findo;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, idem dos officios ns. 2.963 e 2.965, de 4 e 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Augusto Galvão.— Sim.
Adhemar de Souza Monteiro.—Sim.
Alfredo Joaquim de Oliveira.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º supplente da 7ª circumscripção urbana, o capitão Francisco Antonio de Faria, sendo nomeado para substituil-o o major Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

—Por outros de 9 do corrente:

Foram exonerados os seguintes supplentes de delegados de circumscripções suburbanas João Alvaro da Silva, 1º da 4ª, e Baptista Segurado Iriarte, 2º da 4ª, a pedido.

Foram nomeados supplentes de delegados de circumscripções suburbanas: Joaquim Clemente Marques, 3º da 3ª; Francisco Alves de Oliveira, 1º da 4ª, e Antonio Aarão de Oliveira, 2º da 4ª.

Foi nomeado inspector seccional interino da 9ª circumscripção, Juvencio Salustiano de Andrade.

Foram transferidos os primeiros supplentes do delegado Dr. Manoel Augusto de Carvalho da 8ª urbana para a 5ª tambem urbana, e, desta para aquella, o Dr. Heitor Marçal.

Foi exonerado Albino Pinto Guedes do cargo de 8º supplente da 9ª circumscripção e nomeado para substituil-o Agostinho da Silveira Mendonça.

Foi transferido para a 3ª circumscripção suburbana o delegado da 6ª circumscripção tambem suburbana Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho; reintegrado no cargo de delegado desta ultima, sem direito a qualquer reclamação referente ao tempo em que esteve dispensado desse cargo, o tenente coronel Pedro Brant Paes Leme; e nomeado delegado da 4ª circumscripção suburbana o Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

Foi nomeado inspector seccional interino da 9ª circumscripção Aristides Dias de Lima.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

José Antonio de Oliveira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

José Bezerra para o de collector das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, Estado do Maranhão.

Foi exonerado, a pedido, Edgard Pedreira de Serqueira do logar de collector das mesmas rendas em Amargosa, Estado da Bahia.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao sargento da força dos guardas da Mesa de Rendas do Acre Humberto de Sá Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Santiago, collector das rendas federaes em Cambucy, pedindo permissão para entrar em exercicio independente da nomeação do respectivo escrivão.— Indeferido, devendo o supplicante aguardar a nomeação do escrivão e a prestação da respectiva fiança, sem o que não poderá a collectoria ser installada, na fórma do art. 16 das instrucções vigentes.

A. Thun, por seu procurador, pedindo isenção de direitos do material de mineração. —Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e certificar na fórma da lei, correndo quaesquer despezas por conta do supplicante.

Alferes Jorge Joaquim da Cunha, pedindo pagamento de porcentagem por transporte de dinheiro.—Processe-se por exercicios findos, relacionando-se.

Celestino, Braga & Comp., pedindo restituição da quantia de 600$ do imposto de transporte cobrado pelos agentes da *Companhia Pacific Steam Navigation* sobre passagens de artistas de uma companhia dramatica franceza.— Venha em gráo de recurso, regularmente interposto.

Julieta Augusta Rogers e Maria d'Ascenção Rogers, pedindo alteração de seus nomes nas folhas de pagamento de pensões.—Façam-se nas respectivas folhas notas sobre a mudança dos nomes de Julieta Augusta Rogers e Maria d'Ascenção Rogers, visto haverem se casado com Henrique Frederico Brawns e Herculano Pereira de Carvalho, conforme provam os documentos de fls. 2 e 3.

João Luiz Vogé e outros, guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo abono de gratificação pelo excesso de renda no exercicio de 1901.—Indeferido. Não póde ter sido intenção do Congresso contemplar os supplicantes no numero dos funccionarios aos quaes autorizou o abono de quotas pelo augmento da renda de um exercicio sobre a do exercicio anterior, mas apenas aos empregados do quadro, que cooperam na fiscalização e arrecadação das rendas. A circumstancia de serem os supplicantes incluidos na tabella *L*, a que se refere o art. 26 do decreto n. 2 807, de 31 de janeiro de 1898, não os equipara em vantagens aos empregados mencionados na tabella *J* do referido decreto.

Antonio da Lomba, pedindo titulo definitivo de nacionalização para seu navio *Espirito Santo* —Passe-se o titulo definitivo.

Bernardino de Brito, collector das rendas federaes em Barra Mansa, reclamando contra a lotação da Collectoria a seu cargo.—Mantenho os despachos deste Ministerio sobre o requerente e exarados neste processo.— Intime-se o supplicante a completar sua fiança.

Companhia Assucareira Parahyba—Sergipe, pedindo isenção de direitos do material destinado á sua fabrica de assucar e alcool. —Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material e certificar, na fórma da lei, correndo quaesquer despezas por conta da requerente.

Fr. Balthazar Fark, pedindo isenção de direitos para material importado com destino ás obras na igreja do convento de S. Francisco, no Estado da Bahia.—Não ha disposição de lei que autorize este Ministerio a attender o supplicante.

Maria Rosa Pombo Loyres, por seu procurador, pedindo pagamento de divida de exercicios findos.— Pague-se, de accordo com a informação da Directoria do Contencioso e á vista do que preceitua a circular n. 89, de 6 de setembro de 1887.

Marie Epitalon, por seu procurador, pedindo dispensa da exigencia imposta por despacho proferido sobre seu pedido de por multa de apolices.—A' vista do parecer do Contencioso, mantenho o despacho deste Ministerio, de 11 de março ultimo.

Joaquim da Silva Rocha e outros, funccionarios da turma do registro, annexa á Directoria Geral de Estatistica, pedindo restituição do imposto sobre vencimentos.— Os supplicantes não percebem diaria. A tabella explicativa das despezas do Ministerio da Industria do corrente exercicio consigna seus vencimentos— em pessoal — da verba 2ª— Estatistica—Registro civil—e não se acham discriminados em diaria— como está com referencia aos serventes. Não ha, pois, que deferir.

Processo de transferencia de terreno de marinhas em Nitheroy, requerido por Antonio Rodrigues da Costa Junior.—Prove si já terminou o inventario e a quem coube em partilha o terreno de marinhas de que se trata.

Dito de aforamento de terreno de marinhas em S. João da Barra, requerido pela *Leopoldina Railway Company*.— Apresente nova planta e com a escala da lei.

Dito de rectificação de titulo de aforamento a José Ramos Peña de um terreno de marinhas na Ponta da Areia, requerida por Manoel Bento.—De accordo com os pareceres, indeferido.

Dito de liquidação do tempo de serviço publico do juiz de direito em disponibilidade, aposentado, bacharel Antonio Saboia de Sá Leitão.—De accordo com os pareceres. Passe-se o titulo, ficando marcado o prazo de tres mezes para o aposentado provar que pagou os direitos e sello das suas nomeações. Remettam-se á delegacia os documentos de fls. 2, 3, 5, 6 e 9 para a cobrança da differença do sello.

Dito de habilitação de D. Adelaide Pereira Freire de Carvalho ao montepio e meio soldo que percebia seu filho Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, quando menor. — De accordo com os pareceres. Faça-se apostilla no titulo de fls. 18 e cancelle-se o de fls. 19. Quanto ao meio-soldo, não ha que deferir.

Dito de Luiz Affonso Ferreira, a pensão que lhe concedeu o Congresso Nacional.—Passe-se o titulo.

— Pelo Sr. director :

Pedro Joaquim Chrisostomo, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Antonio Dias Lopes, pedindo uma certidão. Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de setembro de 1903

Sr. delegado fiscal em Sergipe, Antonio de Padua Mamede:

N. 7— Autorizo-vos a tomar posse nessa delegacia do cargo de 2º escripturario do Thesouro Federal para que fostes nomeado por decreto de 5 do corrente, devendo continuar no exercicio da commissão de delegado fiscal nesse Estado.

Dia 9 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81—Em resposta ao vosso aviso n. 518, de 3 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que não póde este Ministerio attender á requisição que fizestes no mesmo aviso, por isso que as machinas que se achavam na Casa da Moeda sem applicação o que a Escola de Minas de Ouro Preto pretendia obter já foram cedidas ao Ministerio da Marinha.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 82 — Communicando-me a Casa da Moeda, por officio n. 53, de 15 de julho proximo findo, haver remettido a esse ministerio seis medalhas de distincção de 1ª classe, acompanhadas da respectiva conta, na importancia de 340$679, peço-vos digneis-se providenciar no sentido de ser feita, por meio de jogo de contas, a competente indemnização.

N 83 — Cabe-me transmittir-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, a inclusa cópia do officio, reservado, do presidente do Estado de Minas Geraes, datado de 2 de abril ultimo, tratando das providencias pedidas por esse ministerio em attenção á requisição feita por este em aviso n. 27, de 14 de março do corrente anno.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que os documentos que acompanharam o vosso aviso n. 24, de 17 de fevereiro findo, de que tratacs no de n. 100, de 29 de julho ultimo, relativos á multa imposta a Peixoto, Vianna & Comp., por infracção da clausula II do contracto que firmaram com a Directoria Geral dos Correios, já foram enviados ao procurador da Republica neste districto para promover a respectiva cobrança executiva, não constando ainda que tivesse sido esta effectuada.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 67—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 922, de 11 de agosto do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos que, no caso de serem colladas a um papel estampilhas em grande numero, tomando espaço maior do que o que devam occupar a data e assignatura da pessoa competente para inutilizal-as, a providencia a adoptar para dar inteiro cumprimento ao disposto no art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é repetir-se a data e a assignatura de modo a ficarem escriptas parte sobre o papel e parte sobre as estampilhas.

N. 68 — Em resposta ao vosso aviso numero 478, de 31 de março do corrente anno, cabe-me declarar-vos que deixou de ser concedido á Delegacia Fiscal no Ceará o credito de 130$200 por conta da verba — Munições de bocca — do orçamento do exercicio de 1902, para pagamento devido ao commissario de 5ª classe Alfredo Rodrigues Teixeira, por só haver sido recebido aquelle aviso no Thesouro no dia 1 de abril ultimo.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal :

N. 149 — Para que este Ministerio possa habilitar o da Industria, Viação e Obras Publicas a resolver sobre o assumpto de que tratou, em aviso n. 100, de 29 de julho proximo findo, peço-vos informeis em que estado se acha a cobrança executiva da multa imposta á firma Peixoto, Vianna & Comp., por infracção de clausulas de contracto firmado com a Directoria Geral dos Correios, conforme consta dos documentos que vos foram enviados pela Directoria do Contencioso em officio n. 36, de 24 de março ultimo.

—Sr. presidente do Centro Commercial do Rio de Janeiro:

N. 150 — De posse do officio de 14 de março ultimo com que enviastes a representação do Centro Commercial e Industrial de Santos a respeito do pedido feito pelos commerciantes de Campinas no sentido de ser ampliado o art. 101, do regulamento annexo ao decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900, á percepção geral do imposto de consumo, communico-vos que os supplicantes serão attendidos opportunamente).

—Sr. presidente do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano:

N. 151—Em resposta ao officio de 15 de julho proximo findo, no qual solicitaes a remessa de um exemplar do *Diccionario Geographico do Brazil* para a bibliotheca desse instituto, declaro-vos que este ministerio não pode satisfazer o vosso pedido porque aquella obra, embora tenha sido executada na Imprensa Nacional, é de propriedade do respectivo autor.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Federal Antonio de Padua Mamede, nomeado 2º escripturario da mesma repartição por decreto de 5 do corrente, tome posse deste cargo na Delegacia Fiscal em Sergipe, onde continuará a exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Tendo a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal trazido ao meu conhecimento que o collector estadual em Itaperuna, Briolanjo Marmondo Nogueira, encarregado da arrecadação das rendas federaes, de accordo com o art. 3º das instrucções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, deixou de prestar a necessaria fiança no prazo que lhe foi marcado por despacho deste ministerio, de 2 de junho ultimo, e de que ficou sciente pelo officio da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 10 do mesmo mez; peço vos digneis providenciar para que o dito collector satisfaça aquella exigencia legal dentro do prazo de 15 dias, que para tal fim lhe é concedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 242 — Deferindo o requerimento da Companhia Viação Ferrea Sapucahy resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 3º n. XI da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorado pelo art. 16 da lei n. 951, de 29 de dezembro ultimo, para o material mencionado na relação junta, vindo no vapor inglez *Tennyson* com destino á mesma companhia; o que vos communico para os devidos fins.

N. 243 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que representou a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 3, n. XI, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorado pelo art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para 119 volumes constantes da inclusa relação, contendo pecas de ferro e aço vindas da Europa no vapor *Tamar*, e destinadas a um ponto para o prolongamento das linhas da requerente.

N. 244 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que representou o 1º escripturario desta alfandega Francisco Augusto de Athaydo na petição encaminhada com o vosso officio numero 511, de 4 do agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que a antiguidade do dito funccionario na classe a que pertence seja contada a partir de 19 de outubro de 1889, data em que tomou posse e entrou no exercicio do cargo de 1º official da extincta secretaria de Fazenda.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos.

N. 90 — Remettendo-vos, acompanhado de todos os papeis que lhe dizem respeito, o incluso requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos *Lealdade* pede lhe seja concedido o prazo de um anno para satisfazer as obrigações que lhe impõe o regulamento annexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, rogo-vos, em obediencia do despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto ultimo, que, tendo em vista o que declara a Delegacia Fiscal no Pará no officio n. 6, de 17 de julho findo, proponhaes a providencia a que no caso couber.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 10, de 16 de março ultimo, e relativo á fiança prestada por Antonio Alves Teixeira de Oliveira em garantia de sua responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Maroim, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, recommendar-vos providencieis para que seja lavrado novo termo do qual conste que os bens offerecidos garantem todo e qualquer alcance, inclusive juros, custas e multas, por que seja responsavel o mesmo escrivão, quer por si, quer por seus proprostos, desde que entrou no exercicio do cargo e até a quantia de 1.125$ valor da fiança: ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens.

Outrosim vos declaro, em obediencia ao citado despacho, que, nos termos do art. 19, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devem ser por vós inutilizadas as estampilhas do referido termo.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1903

Pelo Sr. director:

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo credito para pagamento ao dr. Antonio de Oliveira Almeida Cavalcanti. — Reconhecida por notario publico desta Capital a firma do juiz deprocante, volte o processo.

Francisco Lopes Ferraz, pedindo certidão. —Satisfaça a exigencia do Sr. sub-director.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Companhia Mercurio pedindo uma certidão — Certifique-se.

Companhia Mercurio remettendo o balanço de 30 de junho e mais informações pedidas por officio de 18 do mesmo mez. — Inteirado.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 8 de setembro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas; Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspecção da Fazenda, faltando por motivo justificado o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso.

Lida a approvação a acta da sessão anterior o conselho principiou os trabalhos resolvendo da seguinte fórma:

Recurso de José Ferreira Ribeiro e A. Paes de Souza & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro multando os em 500$ e 1:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo. O conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Pedro Soares, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso e officio para confirmar o em relação á firma A. Paes de Souza & Comp. e reformal-o em relação a José Ferreira Ribeiro, com a qual deve ser mantida a multa imposta pela Recebedoria. O Sr. director Luiz Rodolpho vota para que seja mantida a sua decisão. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com a maioria do conselho.

Recurso de José Mineiro, interposto do acto do collector de Uberabinha multando-o em 500$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 15, de 2 de julho proximo passado. O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não ser de revista. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Pedro Duarte Moniz, servindo de secretario, escrevi.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1903.

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho.....	89.397.768	31.654:031$355
Recebidas durante o mez de agosto ...	97.960.290	1.785:737$550
	187.358.058	33.439:769$105
Entregues durante o mesmo periodo...	78.468.548	2.746:682$701
Saldo que passa para o mez de setembro	108.949.510	33.743:086$705

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho.....	60.412.986	38.701:176$130
Recebidos durante o mez de agosto....	399.320	15:972$800
	60.812.306	38.720:148$930
Entregues durante o mesmo periodo...	4.323.700	717:000$000
Saldo que passa para o mez de setembro	56.488.606	38.003:148$930

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de setembro de 1903.—O escripturario, *Jeronymo Affonso Pereira*, encarregado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado o primeiro tenente de 2ª classe, graduado, graduado Francisco Moreira Pires para exercer o cargo de primeiro ajudante do Porto do Rio Grande.

— Por outra de 9 do corrente, foi provido, no corpo de officiaes inferiores de marinha, a 2º serralheiro de 1ª classe o de 2ª classe Pedro Gracindo dos Santos e nomeado para exercer o cargo de serralheiro desta ultima classe Luiz José Pacheco.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de setembro de 1903

Ao Quartel-General, communicando que é admittido, na enfermaria de beribericos, em Copacabana, como alumno pensionista gratuito, o 4º annista da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro José Augusto Arantes (aviso n. 1.031).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 5 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo afim de que se digne de tomar na consideração que merecer, o officio n. 591, de 23 de agosto ultimo, do Arsenal de Marinha desta Capital, tratando do prejuizo que causa aos seus trabalhos o facto de serem muitos operarios de suas officinas officiaes e praças da guarda nacional (aviso n. 1.008).

—A' Administração dos Correios do Districto Federal, remettendo, por cópias, os officios do ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital e do respectivo director que contém o resultado da vistoria a que se procedeu na lancha a vapor *Fernando Lobo*, do serviço maritimo dessa administração (aviso n. 1.011).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, remettendo os exemplares dos modelos dos papeis de bordo dos navios mercantes brazileiros solicitados pela Legação Franceza e lembrando que além desses papeis, existem outros tambem obrigatorios a bordo dos alludidos navios, porém, não expedidos pelas Capitanias dos Portos e sim pelos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas (aviso n. 1.012).

—A' Capitania do Porto do Estado do Pará, declarando que havendo a Capitania do Porto desta Capital communicado que essa Capitania tem despachado navios pertencentes á praça do Pará com machinistas de 4ª classe, exercendo funcções inherentes aos de 3ª classe, não obstante a isso se opporem o § 1º do art. 335, do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, e o aviso n. 542, de 28 de abril do anno passado, convém que se observem fielmente as referidas disposições (aviso n. 1.009).—Identico á Capitania do Porto de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1903

Agnello Coelho — Inscreva-se no concurso. José Bento da Cruz. — Inteferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se licença ao major reformado do exercito Joaquim Rodrigues Pereira para transferir sua residencia do Estado de Alagôas para o de Pernambuco.

Foi nomeado auxiliar da delegacia da directoria geral de engenharia junto ao commando do 5º districto militar o tenente do 7º batalhão de infantaria Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, sendo dispensado do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar do Brazil.

Expediente de 24 de agosto de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 2:000$, á conta do § 15º — vantagens de forragens etc.

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 35:519$200, sendo: a J. Velloso & Comp. 2:365$020; a Manoel José Diniz 31:173$500; a Mendes & Comp. 2:595$680 e a Emmanuele Crosta 385$ — (aviso n. 608);

De 7:422$057, sendo: a Affonso da Silva Coelho 184$; a Alberto de Almeida & Comp. 1:905$800; a D. Norris 195$; a José Hermida Pazos 50$; a Leanddo Martins & Comp. 1:820$132; a Leon Rodde 116$; a Moreira Barbosa 53$; a Neves & Comp. 2618$495; a Pacheco, Leal & Moreira 1:950$; a Rodrigo Vianna 656$780; a Soares & Irmão 149$850 e á Viuva Rezende 80$ (aviso n. 608);

De 56:420$135, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 13:872$132; a Freire, Veiga & Comp. 4:735$500; a Gonçalves Castro & Comp. 2:583$560; a José Ignacio Coelho & Comp. 8:376$200; a Luiz Macedo 1:908$294; a Pacheco, Leal & Moreira 7:150$; a Pinheiro, Filho & Comp. 13:542$080 e a Rodrigo Vianna 4:252$369 (aviso n. 611);

De 3:021$904, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:246$354; a Gonçalves Castro & Comp., 1:331$720; a Himo & Comp., 322$760 e a Rodrigo Vianna 71$070 (aviso n. 612);

De 45:042$055, sendo: a Bastos Dias 600$; á Companhia União 340$; a Freire Veiga & Comp., 10:274$300; a G. Larne & Comp., 4:644$; a Gonçalves Castro & Comp. 2:427$; a Henrique Christiano Rohe 2:650$; a José Hermida Pazos 975$; a José Ignacio Coelho & Comp., 14:779$125; a Leandro Martins & Comp., 330$; a Neves & Comp., 189$; a Placido Ferreira & Comp., 1:500$; a Rodrigo Vianna 6:402$610 e a Vicente da Cunha Guimarães 160$02) (aviso n. 614).

Na Delegacia Fiscal em Sergipe, de 1:820$080 a Sebastião Menezes (aviso n. 610).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 19 do corrente promovendo ao posto de tenente o alferes de cavallaria Francisco de Borja Pará da Silveira e reformando o coronel Antonio Americo Pereira da Silva.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer, para o serviço de electricidade da fortaleza de Santa Cruz, os artigos mencionados no pedido que se remette.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A proposta que faz do almoxarife da extincta Intendencia da Guerra Augusto Duarte de Moura para, de conformidade com o disposto no aviso n. 424, de 9 de julho findo, exercer o cargo de amanuense da Intendencia Geral da Guerra, sem prejuizo do vencimento que percebe;

O contracto celebrado com João Gonzaga para o serviço de embarque e desembarque do pessoal e material do exercito no porto da capital do Estado de Santa Catharina, durante o corrente anno.

Mandando fornecer ao Asylo dos Invalidos da Patria os moveis e mais artigos constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao capitão Joaquim Elias Poixoto, do 39º batalhão de infantaria addido ao 9º, e ao alferes Antonio Falconery de Cerqueira, do 21º.

Declarando que ao alferes do 30º José Pinto Lobão deverão ser contados como tempo de serviço os periodos decorridos de 19 de setembro de 1882 a 19 de setembro de 1838 e de 26 de janeiro de 1889 a 24 de janeiro de 1892, mencionando-se no Almanak do Ministerio da Guerra a data do nascimento do mesmo official, que é de 1861.

Dispensando, a seu pedido, Felinto Brandão do logar de official de pharmacia do hospital central do exercito, sendo nomeado Odorico Octavio Odilon para o dito logar.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes Felinto Silveira o que a seu respeito constar da parte do combate de 5 de agosto de 1897, publicada na ordem do dia do exercito n. 893; de 1897;

Effectuar a mudança da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para Porto Alegre;

Rectificar no Almanak do Ministerio da Guerra:

A data de praça do alferes Optaciano Ribeiro, que é de 19 de março de 1890, devendo ser collocado acima delle o alferes Augusto Eduardo da Silva, que é praça de 28 de março de 1889;

Que foi por actos de bravura, e não por serviços relevantes, a commissão conferida, em 7 de maio de 1893, ao alferes de infantaria Luiz Soares de Mendonça;

Servir na guarnição desta Capital, temporariamente, o medico adjunto do exercito Dr. José Telles de Moraes Barbosa;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento do 5º regimento de artilharia Francisco Januario da Cunha e os soldados João Fidelis Duarte, do 2º da mesma arma, José Ramos da Silva, do 16º de infantaria, Tertuliano José Theodoro, do 2º regimento, tambem de artilharia, e incluir no mesmo asylo o soldado reformado Julião Collecto Fernandes.

Permittindo ao alferes aggregado Jovino Valerio, de Macedo Carapeba residir no Estado de Alagôas;

Transferindo, na arma de infantaria, do 7º batalhão para o 34º, o tenente Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, e deste corpo para aquelle o tenente Manoel da Costa Campos; e do 19º para o 11º o alferes xcelente Emilio Oscar Knupeler.

Ministerio da Guerra—N. 2.769—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Mandai declarar em ordem do dia da repartição a vosso cargo que a observação 5ª da tabella n. 3, de 14 de fevereiro de 1895, publicada na ordem do dia do Exercito n. 62, de 25 do mesmo mez, fica alterada pelo despacho exarado na informação n. 310, de 9 de março de 1898, da extincta Repartição de Quartel Mestre General, estabelecendo que—si por qualquer circumstancia imprevista o recruta não receber nas épocas determinadas qualquer peça do fardamento consignada na tabella 3, poderá recebel-a mais tarde para uniformidade, si não houver recebido identica pela tabella n. 1, evitando-se as duplicatas em relação ás épocas.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra —Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. N. 536.

Sr. intendente geral da Guerra — Declaro-vos que approvo, com as modificações constantes dos inclusos trechos, por cópia, da informação n. 1.335, de 13 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, realizada em 20 de junho ultimo para a acquisição, durante o actual semestre, de utensilios e outros artigos destinados ás enfermarias militares e aos corpos do 6º districto militar, acta que, tambem por cópia, com a primeira via da proposta recebida e com o respectivo resumo acompanhou vosso officio n. 693, de 27 do mez findo, devendo abrir-se nova concurrencia para os artigos excluidos e mencionados nos ditos trechos, depois do que, si não houver satisfactorio resultado, será aquelle Arsenal autorizado a adquiril-os administrativamente.

Outrosim vos declaro que não poderá haver duvida em abrir-se uma só proposta, desde que haja preço comparativo, quer do

mercado, quer do contracto anterior, como já foi resolvido em aviso n. 203, de 17 de abril do 1901, ao conselho de compras dessa Intendencia, aviso cuja disposição se tornou extensiva ás concurrencias dos estabelecimentos de saude, o deverá abranger todos as outras.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam ajustadas contas com o tenente-coronel João Teixeira Maia da quantia de 2:500$ que lhe foi entregue em virtude do aviso de 10 de fevereiro do findo (aviso n. 615).

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 2:145$000 ao tenente-coronel João Teixeira Maia (aviso n. 616);

De 7:031$426, sendo: a Carlos Lopes Pinto 503$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:507$026; a Hime & Comp. 1918$800; a José da Silva & Comp. 309$; a Leandro de Souza 1:611$48; a Manoel Pereira & Filhos 20$920; a Ottoni Silva & Comp. 71$80; á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* 1168, e a Santos & Braga 1:463$616 (aviso n. 617).

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que ao alumno da mesma Escola alferes-alumno Augusto de Araujo Doria deverá ser contado como tempo do serviço, de accordo com o disposto nas leis n. 310, de 21 de outubro de 1895, e 533, de 7 de dezembro de 1898, e resolução de 21 de outubro de 1902, o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 8 de janeiro de 1896.

— Ao intendente geral da Guerra:

Concedendo a Azevedo Alves & Irmão prorogação, por 60 dias, do prazo estipulado no contracto para o fornecimento de brim branco, liso, de linho, e de brim escuro trançado.

Mandando fornecer á commissão de experiencias e estudos comparativos de cannões os artigos constantes do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz do alferes-alumno Themistocles Paes de Souza Brazil para auxiliar do serviço de medições de lotes na colonia militar do Chapecó, em substituição ao alferes-alumno Joaquim Marques da Fonseca, que deverá continuar na pratica em que se acha nas obras do Hospital Central do Exercito.

Concedendo licença:

Para tratamento de saude:

Por 60 dias, em prorogação, ao capitão do 20º batalhão de infantaria Jayme Muniz Barreto;

Por quatro mezes, ao tenente do 16º Demetrio Florduardo da Silva Azevedo.

Para residir no Estado de Sergipe, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Baptista da Costa.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Ceará, onde se acha, o major reformado do exercito Alfredo José Barbuza;

Recolher-se á guarnição a que pertence o medico de 5ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza;

Nomeado para commandar o contingente que acompanha a commissão constructora da linha telegraphica na Paraná o 1º tenente do 6º regimento de artilharia Mario Alves Monteiro Tourinho, em substituição do tenente do 14º de cavallaria Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que deverá ficar á disposição do chefe da commissão constructora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria a Palmas.

Transferindo para a Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre a matriculado alumno da do Realengo Mario da Cruz Galvão.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 691$200, por conta do § 11º;

No Maranhão, de 6:600$000, á conta das consignações 22, 30, 31, 32, 33 e vantagens de forrageus, etc. do § 15º;

No Rio Grande do Sul, de 23:400$000 por conta do § 14º;

No Paraná, de 12:000$000, por conta do § 14º;

Em Goyaz, de 30:546$174, por conta dos §§ 9º, 10º, 11º e 15º, n. 23;

Em S. Paulo, com destino á Alfandega de Santos, de 57:000$000, á conta dos §§ 9º e 10º.

Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente do 3º batalhão de artilharia José Pereira Cabral, addido ao 28º batalhão de infantaria.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Plinio Americo de Almeida, do 32º batalhão para o 33º, e Nestor da Silva Brito, do 39º para o 32º.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 43:713$308, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 7:597$143; a Gonçalve, Castro & Comp., 32:5$500; a Luiz Macedo, 14:953$300; a Neves & Comp., 4:420$415; a Pacheco, Leal & Moreira, 3:000$000; a Pinheiro, Filho & Comp., 10:908$000; a Visconde da Cunha Guimarães, 1:376$850 e a Villas-Boas & Comp., 1:156$200 (aviso n. 623);

De 1:894$810, sendo: ao 2º sargento do 5º regimento de artilharia Ernesto Nunes Vallalão, 41$280; ao soldado do 6º batalhão da mesma arma Antonio Nazareth, 51$190; ao ex sargento Benedicto Roriz, 48$940 e ao sargento reformado Antonio Faustino de Figueiredo, 1:753$200 (aviso n. 624).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a co-participação da Armada Nacional nos festejos realizados em homenagem ao marechal duque de Caxias.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o anspeçada do 5º batalhão de artilharia João Emiliano e o cabo de esquadra do 9º de infantaria Manoel Bertholdo dos Santos;

Servir addido ao 13º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o alferes do 29º batalhão da mesma arma Francisco Noronha de Mello.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903—N. 2.804.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado pelo garbo, correcção e brilhantismo com que se apresentou a divisão que formou no dia 25 do corrente para prestar homenagem á memoria do benemerito marechal duque de Caxias, determina que sejão elogiados em ordem do dia do exercito o commandante da divisão, José Maria Marinho da Silva, commandantes da 2ª, 3ª e 4ª brigadas, generaes Modestino Augusto de Assis Martins, Antonio Carlos da Silva Piragibe e Francisco da Rocha Callado, devendo as autoridades competentes tornar extensivo este elogio ás Escolas Militar do Brazil e Preparatoria e de Tactica do Realengo, á força do Collegio Militar que constituio a guarda de honra e a todos os officiaes e praças que tomaram parte na formatura.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 579$505, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 76$90; a Borlido, Moniz & Comp., 32$100; a Gonçalves, Castro & Como., 311$965; a Leandro Martins & Comp., 81$640; a Luiz Macedo, 10$900 e a Thedim, Rodrigues & Compe. 36$000 (aviso n. 625);

De 1:641$535, sendo: a Borlido, Moniz & Comp., 700$185; a Dias, Garcia & Comp., 658$800; a Gonçalves, Castro & Comp., 101$900 e a Villas Boas & Comp., 183$400 (aviso n. 626);

De 3:389$710, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 348$520; a Arens Irmãos 194$000; a Borlido Moniz & Comp., 1:067$540; a Gonçalves, Castro & Comp., 1:039$000 e a Rodrigo Vianna, 166$450; a Vittoria Miglioria, 48$500 e a Viuva Rezende 91$600 (aviso n. 627);

De 83$245, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 95$400 e a Anna Guerra Fragoso, 7$805 (aviso n. 628);

De 9:022$822, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 137$733; a Borlido, Moniz & Comp., 2:651$943; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 4:978$645 e a Gonçalves, Castro & Comp., 1:254$501 (aviso n. 629);

De 7:051$210, sendo: a Carlos Hue & Comp., 2:356$200; a Freire, Veiga & Comp., 3:505$000; a Firmo Alves Pereira, 618$ e a Ottoni Silva & Comp., 644$010 (aviso n. 630).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que o mandador da officina de obras brancas do extincto Arsenal de Guerra do dito Estado Manoel Joaquim Paes Barreto deverá ser considerado dispensado do serviço, percebendo um terço do vencimento que tinha como operario, nos termos do art. 235 do regulamento de 19 de outubro de 1872.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, ao alumno alferes-alumno Palmiro Serra Pulcherio o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 26 de fevereiro de 1896.

— Ao intendente geral da guerra, elevando a 1$187 o valor da etapa e a 1$178 o dos extraordinarios, e fixando em 3$532 o da forragem e $160 o da ferragem, tudo para o actual semestre, na guarnição de D. Pedrito.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando:

Contar como tempo do serviço ao pharmaceutico adjunto Demosthenes Americo da Silva o periodo decorrido de 20 de dezembro de 1900 a 25 de julho de 1902;

Pôr á disposição do intendente geral da guerra o alferes do 24º batalhão de infantaria Norberto Barbosa Ferreira, para auxiliar o serviço da respectiva intendencia;

Recolher ao 3º regimento de cavallaria, a que pertencem, o capitão Manoel Feliciano Ladislau dos Santos e os alferes Francisco Obiller, Arthur Sarmento e Carlos Arthur Passos Pimentel.

Transferindo:

Na arma de infantaria, os alferes Augusto Eduardo da Silva, do 22º batalhão para o 6º; Honorio Magalhães Carneiro, do 6º para o 9º; Innocencio Carolino de Sayão Carvalho, do 9º para o 22º e Leopoldino de Lara Lages, do 21º para o 1º;

Na arma de cavallaria, os alferes Joronymo de Almeida Coelho, do corpo de transporte para o 8º regimento, e deste regimento para aquelle corpo Joaquim Fernandes Brandão.

Dia 31

Ao commandante da Escola Militar do Braizl, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Eduardo Cavalcanti de Albuquerque o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 27 de fevereiro de 1896.

— Ao intendente geral da guerra, mandando entregar ao Ministerio da Fazenda o proprio nacional denominado *Palacete*, sito no largo de S. Domingos, em Nitheroy.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença para tratamento de saude:

Por quatro mezes em Porto Alegre, ao capitão do 29º Manoel das Neves;

Por 60 dias, nas Alagoas, ao tenente do 33º Symphronio Pdes Barreto;

Por 60 dias, em Pernambuco, ao alferes do 40º Julio Gonçalves de Azevedo;

Por 60 dias no Piauhy, ao alferes do 35º Estevão Chaves;

Por 90 dias, em Pernambuco, ao alferes do 37º Vicente Henrique de Moura.

Declarando que é deferido o requerimento em que Constantino Pereira da Cunha pede concessão por cinco annos para extracção de madeiras na zona comprehendida entre os arroios S. Francisco e S. Vicente, no territorio da colonia do Iguassú, uma vez acceitas pelo requerente as clausulas constantes da informação n. 215 da 2ª secção da Repartição do Estado-Maior, ás quaes se accrescentarão as seguintes:

« O director da colonia fiscalizará com assiduidade a exploração da zona concedida de modo que as arvores sejam cortadas em época propria, sendo expressamente prohibida a derrubada daquellas cuja madeira não esteja em condições de ser utilizada;

No caso de reincidencia na falta do cumprimento da clausula e de que trata a referida informação e da clausula supracitada, será considerada nulla a concessão, revertendo as benfeitorias e madeira já cortada em beneficio da colonia. »

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao tenente pharmaceutico de 4ª classe Alamiro do Amaral Castellões os periodos decorridos de 1º de outubro de 1889 a 29 de março de 1890 e desta ultima data a 12 de agosto de 1894;

Continuar a servir por mais tres mezes na commissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica o capitão do 5º batalhão de artilharia Maximiano José Martins.

Transferindo, na arma de cavallaria, os alferes Manoel Candido de Pinho, do 7º regimento para o 9º e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, do 12º para o 13º.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Raul José de Mello e Souza, nomeação de pharmaceutico adjunto. —Não ha vaga.

João Adão Thielen, machinista da lancha do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, para que seja considerado machinista effectivo. —Indeferido em vista da informação da Direcção de Contabilidade deste ministerio.

Pio Rufino, Candido de Serpa Pinto e outros, moradores da Villa de Nioac, no Estado de Matto Grosso, continuação da construcção da linha telegraphica que ligue aquella localidade á Villa de Aquidanana.— Sellem o requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1903

D. Clotilde de Abreu Fernandes, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Geraldo Fernandes, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Deferido.

D. Antonia da Silva Amorim, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Porfirio de Paula Amorim, carteiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe.—Idem.

Benoni Augusto da Veiga, idem, idem, em beneficio dos menores Andrelina, José e Antonio, filhos do Francisco de Oliveira Guimarães telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente nova procuração, por não poder produzir effeito o substabelecimento feito na publicaforma.

D. Rita Emilia Leite Ferreira, idem, idem, na qualidade de irmã viuva de Angelo Custodio Leite, 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Apresente a justificação exigida pelo despacho de 17 de junho ultimo e a certidão de casamento de sua irmã Veronica.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de setembro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram solicitadas do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias sobre os pagamentos de frs. 5.085 :110 centimos ao Correio da Allemanha e de frs. 14.613 e 67 centimos ao da Austria, por terem os mesmos pago os vales postaes expedidos pelo do Brazil durante o 4º trimestre de 1902; e, bem assim, sobre o de frs. 4.932 e 15 centimos ao Correio da Hollanda, por ter este pago, no anno de 1902, os vales postaes expedidos por essa directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1903

Eduardo Calr Ribeiro e Augusto Elisio de Castro Fonseca, pedindo a concessão de uma Estrada de Ferro de Buriú, no Estado de S. Paulo, passando pelo rio Paraná e indo terminar no rio Paraguay.—Requeira ao Congresso Nacional.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

53ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ás 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 856—Maranhão—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Vianna Vaz, juiz seccional do Estado do Maranhão. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 861—Bahia—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Paulo Martins Fontes.—A mesma decisão da de n. 856.

N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, Antonio Bove; appellado, padre Celestino Reys.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho e Macedo Soares.

N. 824 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Roubauer & Comp.—Foi reformada a sentença para se julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Macedo Soares, que a confirmavam. O Sr. Americo Lobo reformava a sentença em parte sómente, em relação ao 2º carregamento de que se trata nos autos.

N. 749 — Ceará Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; appellante, o juizo, appellados, Silva Mattos & Irmão.— Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação do juiz *ex-officio*, por não ter fundamento em lei, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Manoel Murtinho, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 771 — S. Paulo — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionario, Anacleto Paulista de Camargo.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 772 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, Severino Mendes de Carvalho.— Julgou-se nullo o processo de encerramento da inquirição das testemunhas em diante, unanimemente.

N. 587—Minas Geraes—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; peticionario, Torquato José Alves.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 722—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; peticionario, Manoel Pereira de Araujo.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 759— Rio Grande do Sul— Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Manoel Telles da Queiroz.—Foi reformada a setença, pelos votos dos Srs. Americo Lobo, André Cavalcanti, Manoel Murtinho, João Barbalho e Ribeiro de Almeida, para ser imposta ao réo a pena do art. 134, gráo médio, do Codigo Penal. O Sr. Herminio do Espirito Santo confirmava a mesmo sentença em todas as suas partes. O Sr. Lucio de Mendonça impunha a pena do art. 207, § 4º, absolvendo o réo quanto ao crime de falta de exacção no cumprimento de dever. O Sr. Pindahiba de Mattos julgava nullo o processo, pela incompetencia dos juizes que decretaram a condemnação, quando eram os desobedecidos. Os Srs. Alberto Torres, Macedo Soares e Piza e Almeida reformavam a sentença para absolver o accusado.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 809—Minas Geraes—Peticionario, Vicente Severino da Costa. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Recurso crime

N. 134—Capital Federal—Recorrente, Antonio Pereira de Almeida; recorrido, a justiça.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 333 — Pernambuco — Recorrentes, D. Francisco Sizenando de Souza Ribeiro, e outros; recorrida, a Fazenda Municipal.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 508—Alagoas—Aggravante, Manoel do Nascimento Silva; aggravados, João da Silva Gato e sua mulher.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 509—Capital Federal—Aggravante, Casimiro Pereira Cotta; aggravada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 130—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 145—Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações civeis

Ns. 834 e 875 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 785—Ao Sr. Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 308—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Appellações crimes

N. 180—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 173—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão á 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.270—Pacientes, Antonio Pereira de Paiva, João Martins de Oliveira e Domingos Jacintho da Conceição.—Negaram a pedida soltura aos pacientes, visto estarem pronunciados nos arts. 356 e 357 do Codigo Penal.

N. 3.275—Paciente, Joaquim Antonio de Oliveira.—Negaram a pedida soltura ao paciente, visto estar pronunciado no art. 351 do Codigo Penal.

N. 3.276—Pacientes, Jesus de Carvalho Ribas e Antonio Trotto.—Prejudicado o pedido, visto os pacientes se acharem em liberdade.

N. 3.279—Paciente, José dos Reis.— Decisão identica ao de n. 3.276.

N. 3.280—Paciente, Antonio Lino Barcellos.—Decisão identica ao de n. 3.275.

N. 3.281 — Pacientes, Manoel Ignacio Dias, Sebastião da Cruz e Alvaro Moreira Couto. — Concederam a pedida ordem para os pacientes serem removidos da Colonia Correccional de Dous Rios para a Casa de Correcção, ficando á disposição do juiz da execução.

N. 3.277 — Pacientes, Augusto Carneiro, José Antonio Fraza, Manoel Ferreira dos Santos e Lourenço Carrica. — Decisão identica ao de n. 3.281.

N. 3.283 — Paciente, Antonio Vieira do [illegible] chefe de policia.

N. 3.287 — Paciente, Bertha Levi. Prejudicado o pedido, visto estar solta a ré, como consta da informação de fls. 8.

N. 3.278 — Paciente, José João Nazareth. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando-se as necessarias informações, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.231 — Pacientes, Natalino Gonçalves de Souza. — Adiado o julgamento da pedida ordem para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.282—Paciente, Miguel de Almeida e Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.285—Paciente, Manoel Ferreira dos Santos. — Concederam o pedido para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.247 — Paciente, Francisco José Ferreira. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o juiz da 15ª Pretoria.

N. 3.288—Paciente, Aureliano Vianna.— Decisão identica ao de n. 3.235, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.289 — Paciente, João Eugenio Lima da Silva.—Decisão identica ao de n. 3.286, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.290—Paciente, José Antonio de Carvalho. — Decisão identica ao de n. 3.286, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

NICTHEROY, 7—O Presidente do Estado do Rio de Janeiro saúda respeitosamente a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e congratula-se com S. Ex. pela data gloriosa que recorda a proclamação da independencia do Brazil.—*Q. Docayuva.*

PETROPOLIS, 7— Prego vostra eccellenza gradire mie vivo felicitazione nella occorrenza memorabile anniversario indipendenza nazionale.—*Cariati.*

PETROPOLIS, 7—Tengo el honor de presentar á V. Ex. en nombre de mi Gobierno y en mi proprio mis felicitaciones muy sinceras por la fecha gloriosa que el Brazil commemora en el dia de hoy.—*Hernan Velarde*, Ministro del Perú.

PETROPOLIS, 7—Je prie Votre Excellence d'agreer mes sinceres felicitations á l'occasion de l'anniversaire de l'indepandance du Brezil.—*Nothomb*, Charge d'Affaires de Belgique.

BELLO HORIZONTE, 7—Congratulo-me com V. Ex. memoravel data indopendencia nossa Patria. Saudações.—Chefe policia, *Olyntho Ribeiro.*

BELLO HORIZONTE, 7—Minhas felicitações a V. Ex., pelo faustoso anniversario da nossa emancipação politica.—*Francisco Salles*, Presidente do Estado.

PARAHYBA, 7—Congratulações legendaria data nossa Patria. Cordiaes saudações.— *José Peregrino*, Presidente do Estado.

S. PAULO, 7, — Congratulações pela data de hoje. Saudações. *Rodrigues Alves.*

LORENA, 7— Congratulações independencia nacional. Saudações.— *Araolpho Azevedo.*

LORENA, 7 — Os officiaes da commissão construetora do Sanatorio Militar congratulam-se comvosco pela commemoração da faustosa data da nossa independencia politica.—Tenente-coronel *João Maia.*

POÇOS DE CALDAS, 7 — Fazendo votos pela prosperidade de V. Ex. e de seu governo, [illegible] congratulações dos meus amigos pela data de hoje, que é das mais significativas da nossa historia. — *João Alfredo de Barros Cobra.*

NATAL, 7 — Cumprimentos memoravel data independencia patria. Saudações. — *Alberto Maranhão*, governador.

ARACAJU', 7 — Communico a V. Ex. que foi hoje installada a segunda sessão ordinaria da sexta legislatura da assembléa do Estado. Cordiaes saudações.—*Josino Menezes*, Presidente do Sergipe.

BELÉM, 7— Temos a honra de vos communicar a installação solemne do Congresso Legislativo do Estado. Saudações.—*Lyra Castro.* —*Virgilio M. Lucio.* —*Antonio Lemos.*

BELÉM, 7—Tenho a honra de saudar V. Ex. pelo anniversario do magno acontecimento da emancipação do nosso bello paiz. Saudações respeitosas.—*Ignacio Montenegro.*

MANAOS, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data memoravel que hoje passa.—*Silverio Nery.*

MANAOS, 7—Apresento V. Ex. congratulações memoravel data nossa emancipação politica.—General *Medeiros.*

VICTORIA, 7 — Respeitosos cumprimentos excelsa data. —*Souza Martins*, juiz federal.

VICTORIA, 7—Apresento minhas respeitosas saudações ao illustre Chefe da Nação na data em que esta festeja mais um anniversario de sua Independencia.—*Muniz Freire*, Presidente do Espirito Santo.

VICTORIA, 7 — Folgo de saudar-vos pela commemoração da auspiciosa e festiva data, em que a nossa Patria, pela heroica conquista de sua Independencia, inscreveu-se gloriosamente no mappa das nações.—*Candido Chaves*, juiz substituto federal.

PORTO ALEGRE, 7 — Pessoal Arsenal Porto Alegre congratula-se comvosco gloriosa data independencia Patria. Saudações.—Tenente-coronel *Pereira de Mello*, director do arsenal.

FORTALEZA, 7 — Acolha V. Ex. fervorosas congratulações grande data commemorativa independencia nossa Patria. Respeitosas saudações. — *Pedro Augusto Borges*, Presidente do Estado.

TUBARÃO, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos na data festiva da independencia de nossa Patria.—*Alvaro Rodrvalho*, director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

MACEIÓ', 7 — Apresento V. Ex. meus cumprimentos e do povo deste Estado pela gloriosa data de hoje. Saudações.—*Vieira Malta*, governador.

BAHIA, 9 — Corpo consular aqui residente, comparecendo encorporado para associar-se ás expansões de justo regosijo com que a Nação Brazileira commemora hoje grande data de sua independencia, dou-me honrosa incumbencia de fazer chegar a V. Ex. a expressão de suas felicitações por esta data e os seus votos pela prosperidade da Republica. Cumprindo esse grato dever, apresento a V. Ex. minhas respeitosas felicitações. — *Severino Vieira*, Governador do Estado.

MARANHÃO, 7 — Congratulo-me V. Ex. memoravel data hoje passa. Cordiaes saudações. — Coronel *Ayres Moreira*, Vice-Governador.

RECIFE, 7 — Apresento-vos congratulações pela gloriosa data historia patria hoje commemorada, em meu nome e do segundo districto militar. Saudações. — *Sena Martins*, general.

RECIFE, 7 — Cumprimentos e congratulações pela grande data. — *Gonçalo Ferreira.*

ARACAJU', 7—Congratulo-me V. Ex. data anniversario independencia nossa patria.— *Josino Menezes*, Presidente do Sergipe.

BUENOS AIRES, 7 — Queira V. Ex. acceitar respeitosos cumprimentos data nacional.—*Acevedo*, Ministro do Brazil.

MONTEVIDÉO, 7—Brazileiros reunidos banquete celebrar 7 Setembro enviam vos [illegible] Nação envolvem vos grandeza Patria.

RIO GRANDE, 7—Tenho a honra de apresentar a V. Ex., em nome da guarnição deste districto militar, respeitosos comprimentos pela data em que a Patria Brazileira commemora sua independencia.—*General Sallos.*

RIO GRANDE, 7—A V. Ex. apresento felicitações pela data hoje commemorada.—*F. M. Pereira e Sousa*, capitão do porto do Rio Grande do Sul.

GOYAZ, 7—Congratulo-me com V. Ex. pela grande data que a Nação Brazileira hoje commemora.—*Xavier de Almeida*, Presidente de Goyaz.

CUYABÁ, 7—Tenho honra congratular-me V. Ex. passagem faustosa data de hoje que assignala época nossa emancipação politica. Respeitosas saudações.—*Antonio Paes*, Presidente.

CURITYBA, 7—Tenho honra apresentar a V. Ex. cumprimentos motivo data hoje.—*Xavier da Silva*, Governador do Paraná.

PARÁ, 7 — Comprimento V. Ex. pelo dia de hoje, respeitosamente apresento os protestos da mais alta estima e consideração. —*Mattos Paumbo*, commandante do *Jurúby*.

JARAGUÁ, 7.—Respeitosas congratulações pela data commemorativa da independencia de nossa patria.—*Sulbach*, capitão do porto.

FLORIANOPOLIS, 7.— Apresento a V. Ex. as minhas congratulações pela data de hoje. —*V. Ramos*, Governador.

THERESINA, 7.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas saudações pela grande data que a patria hoje commemora.—*Arlindo Nogueira*, Governador.

BAHIA, 7.—Envio a V. Ex. congratulações pela commemoração de hoje, tão grata ao patriotismo da Nação Brazileira.—*Severino Vieira*, Governador do Estado.

BAHIA 7.—Queira V. Ex. receber congratulações pelo anniversario de nossa independencia politica, hoje festejado, as quaes são dirigidas a V. Ex., não só por mim como tambem pela officialidade deste districto, reunida neste momento no respectivo quartel general.—*General Travassos.*

BAHIA, 7.—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pelo glorioso anniversario da maior data nacional.—*Dr. Alfredo Brito*, director da Faculdade de Medicina.

Pagadoria do Thesouro Federal

—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funccionarios publicos do Exterior, da Marinha e da Guerra e meio soldo. Estatistica Commercial, delegados e escrivães de policia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guarany*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Cravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Belgrano*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Città di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 7 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	765.7	18.4	13.7	87	10.0	SE	1.0	KN. N	
4 h. m....	765.3	17.6	12.9	86	9.1	SE	1.0	KN. N	
7 h. m....	766.3	17.9	12.2	80	3.4	SSW	1.0	KN	
10 h. m....	767.6	18.0	12.3	80	2.5	SE	1.0	KN N.	
1 h. t.....	767.0	20.7	12.6	69	3.3	SSE	1.0	K. KN. N	
4 h. t.....	766.6	19.0	12.7	80	2.8	ENE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	767.3	17.6	12.2	82	7.1	ENE	1.0	KN. N	
10 h. t.....	767.7	16.6	11.7	83	2.6	ENE	1.0	KN. N	
Médias	766.69	18.23	12.54	80.9	5.1	—	1.0	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 20°.8; minimo, ás 7 h. da manhã. 17°.5.
Evaporação em 24 horas, 1m/m7.— Ozone: ás 7 h. da m., 6; ás 7 h. da n., 3.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 4m/m17; ás 7 h. da noite, 0m/m82. Total em 24 horas 4m/m99.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 8 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	766.0	16.2	12.0	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 h. m....	765.9	16.0	11.8	87	0.0	Nulla	1.0	K. KN. N	
7 h. m....	765.7	16.1	11.6	85	3.3	NNE	0.5	CK. K	
10 h. m....	765.5	21.0	11.7	63	2.0	ESE	0.2	CK. K	
1 h. t.....	763.5	20.7	12.3	68	9.1	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	762.4	20.1	12.1	69	6.6	ENE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	762.3	18.4	12.1	77	7.1	ENE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	760.3	18.0	14.4	94	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
Médias.....	763.95	18.31	12.25	78.8	3.8	—	0.8	—	—

Temperatura maxima ás 4 h. da tarde 22° 0; minimo, ás 7 h da manhã, 15°.8.
Evaporação em 24 horas 1.8 - Ozone ás 7 h. da m. 0 ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00, ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, gottas.
Horas de insolação 5 h 40 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
	1a....	765.99	16.9	11.41	79.9	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	766.38	16.6	11.41	80.7	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	765.92	17.2	11.84	86.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	766.19	16.1	11.76	80.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	767.19	16.0	11.40	84.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	765.75	16.0	11.26	83.0	Calma 0	Bom	—	KC 7	—	—	—	—	—	—
	7.....	764.91	16.8	11.60	81.0	NNW 2	Bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	764.11	17.9	11.46	78.0	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	9.....	764.18	19.4	11.59	69.1	ENE 1	Bom	—	KC.K 7	—	—	—	—	—	—
de	10.....	764.28	21.0	10.78	61.8	ENE 4	Claro	—	— 4	—	—	—	—	—	—
	11.....	763.80	20.8	10.29	58.8	ENE 3	Bom	—	— 6	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	763.21	20.5	11.65	61.5	ESE 6	Bom	—	K.CK.N 9	—	—	—	2.0	—	—
	13.....	762.22	20.0	11.97	68.6	ESE 6	Encoberto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
de	14.....	761.41	19.7	11.99	72.5	ESE 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	761.11	19.3	12.25	78.5	ESE 6	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16	760.67	19.8	10.90	61.8	N 4	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	760.54	19.2	10.70	64.0	N 5	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	760.72	18.8	10.87	70.7	ENE 3	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.65	18.2	11.60	71.6	ENE 3	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.94	18.0	11.55	75.5	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	759.69	18.0	11.15	72.2	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	20.5	20.8	15.8	—	—	3.71
	22.....	759.09	19.0	11.53	75.5	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	759.52	17.8	11.70	77.5	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	759.79	17.6	12.56	81.0	Calma 0	—	—	— —	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 45'' NW

INCLINAÇÃO = 13.º633 (extremo N para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 9 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	º	m m	º º							º	º	º	m/m
Bel'Am.....	764.12	28.2	21.07	85.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Sombrio	30.0	22.0	26.00	—
S. Luiz.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	761.19	27.6	19.98	73.0	Meio nublado	Muito bem	—	SE	Fresco	Claro	33.7	24.5	26.00	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	S	Fresco	Pessimo	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	761.04	25.2	17.00	68.4	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Bom	30.6	20.8	23.70	—
Joazeiro.....	760.71	25.0	11.72	49.1	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Fraco	Bom	34.4	19.0	26.70	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	765.85	25.0	17.04	72.2	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Bom	27.0	21.0	24.00	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.60	23.5	13.56	91.0	Nublado	Incerto	!	S	Bafagem	Sombrio	33.3	14.7	25.50	13.00
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Encoberto	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	735.63	15.0	12.11	95.0	Nublado	Ameaçador	—	N	Fraco	Incerto	16.3	13.1	14.70	—
Capital.....	761.32	21.1	12.02	68.5	Quasi limpo	Claro	—	N	Bafagem	Bom	20.3	15.8	18.3	—
S. Paulo.....	762.11	1.0	10.71	81.6	Quasi nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Bom	17.0	10.5	13.75	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	NNE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....				—	Quasi nublado	Incerto	!	SW	Muito fraco	Máo	—	—	—	—
Curityba.....	693.85	13.6	8.92	91.5	Nublado	Máo	—	S	Muito fraco	Incerto	15.5	9.2	12.35	7.00
Florianopolis.....	762.35	15.4	12.18	96.0	Nublado	Máo	Chuva	S	Fraco	Encoberto	17.0	13.4	15.20	—
Corumbá.....	765.10	12.0	10.13	100.0	Meio nublado	!		SE	Regular	!	28.0	12.0	20.00	—
Itaqui.....	760.71	12.2	9.32	91.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Variavel	15.0	10.0	12.50	—
Porto Alegre.....	760.20	15.5	11.91	88.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	Incerto	16.3	15.2	15.75	2.01
Rio Grande.....	760.8	14.4	9.2	74.0	Meio nublado	Bem	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Encoberto	16.0	13.2	14.60	3.00
Cordoba X.....	760.50	5.0	5.01	81.0	Quasi limpo	!	—	—	Calma	!	11.0	3.0	7.00	—
Rosario X.....														
Montevideo X.....	758.90	7.0	7.49	85.6	Quasi limpo	!	—	—	Calma	?	21.0	6.0	13.50	—
Buenos Ayres X.....	760.00	12.0	9.84	91.0	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	!	14.0	10.5	12.2	17.00

Nota — Na Capital o tempo está bom, continuando instavel.

Em Cuyabá choveu, relampejou e trovejou na noite de hontem, soprando vento S. impetuoso.
Em Curityba choveu na tarde e noite de hontem.
No Florianopolis choveu na tarde e noite de hontem e na madrugada e manhã de hoje.
No Rio Grande chuviscou a intervallos no correr do dia de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.0	1.4	2.8	1.1
Chuva cahida....	—	7.00	1.80	4.90
Temperatura media de hontem.	18°.10	19°.00	20°.25	21°.00

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 3 de setembro, o seguinte

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	916	666	1 582
Entraram.....	19	24	43
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	908	671	1 579

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 421 consultantes, para os quaes se aviaram 485 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	903	671	1.579
Entraram.....	34	13	47
Sahiram.....	9	5	14
Falleceram	6	2	8
Existem.....	927	677	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 507 consultantes, para os quaes se aviaram 583 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 1 de setembro 59 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	54	
Estrangeiros.....	5	
		59
Do sexo masculino.....	35	
Do sexo feminino.....	24	
		59
Maiores de 12 annos.....	30	
Menores de 12 annos.....	29	
		59
Indigentes.....	17	

— No dia 2 de setembro 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	29	
Estrangeiros.....	14	
		43
Do sexo masculino.....	28	
Do sexo feminino.....	15	
		43
Maiores de 12 annos.....	27	
Menores de 12 annos.....	16	
		43
Indigentes.....	9	

— No dia 3 de setembro 37 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	31	
Estrangeiros.....	6	
		37
Do sexo masculino.....	25	
Do sexo feminino.....	12	
		37
Maiores de 12 annos.....	21	
Menores de 12 annos.....	16	
		37
Indigentes.....	6	

— No dia 4 de setembro 69 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	55	
Estrangeiros.....	14	
		69
Do sexo masculino.....	46	
Do sexo feminino.....	23	
		69
Maiores de 12 annos.....	37	
Menores de 12 annos.....	32	
		69
Indigentes.....	21	

—No dia 5 de setembro, 23 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	17	
Estrangeiros.....	9	
		23
Do sexo masculino.....	6	
Do sexo feminino.....	20	
		26
Maiores de 12 annos.....	20	
Menores de 12 annos.....	6	
		26
Indigente.....	1	

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de setembro de 1903.....		1.051:941$377
Idem do dia 9:		
Em papel.....	297:300$755	
Em ouro.....	104:229$802	401:530$557
		1.456:471$934
Em igual periodo de 1902 ..		1.710:652$813

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 9 de setembro de 1903.....	44:495$715
Idem idem dos dias 1 a 9..	217:407$003
Em igual periodo de 1902...	246:984$993

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de setembro de 1903

Interior.....		22:862$550
Consumo:		
Fumo.....	18:592$000	
Bebidas.....	4:655$100	
Phosphoros....	1:600$000	
Calçado.....	2:636$000	
Velas.	3:750$000	
Perfumarias...	360$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:018$000	
Vinagre.....	185$600	
Conservas.....	400$000	
Chapéos.....	2:665$000	
Tecidos.....	4:300$000	
Bengalas.....	50$000	
Registro.....	50$000	40:231$700
Divida activa da União.....		1:142$000
Extraordinaria.....		2:350$319
Deposito.....		1:527$750
Renda com applicação especial.....		776$564
Total.....		68:920$883
Renda dos dias 1 e 8 de setembro de 1903.....		393:417$683
Total.....		462:338$566
Em igual periodo de 1902...		478:504$054
Differença para menos.....		16:165$488

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.763

M. de Sá Couto, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de artigos para crianças, á rua dos Ourives n. 66, casa denominada *Ao Paraizo das Crianças*, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada para distinguir os calçados de todas as qualidades para crianças, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma oval guarnecido de linhas finas, lendo se no centro em typos manuscriptos a palavra *Jolli*. A referida marca será usada pelo supplicante nas solas e caixas que contiverem os referidos calçados, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio, assim como tambem será usada em calçados de homens e senhoras. Inutilisava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. M. de Sá Couto.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 8 do maio do 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.763, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903. — O secretario *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.799

Frederico Otte, negociante, estabelecido nesta praça com commercio de machinas de coser, bordar etc., á rua do Convalor n. 101, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo de fórma rectangular, guarnecido de uma linha fina, tendo-se ao centro em typos manuscriptos a palavra *Ideal*. A referida marca será usada em toda e qualquer machina do commercio do supplicante, e bem assim em notas, cartõ-s, facturas, recibos, etc., ficando considerada marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 6 de julho de 1903.— *Frederico Otte*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.800

Silva Irmãos, negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de drogaria, á rua Primeiro de Março n. 25, vêm apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular guarnecido de filete e bordaduras pretas, tendo atravessada diagonalmente uma facha branca, com os dizeres: *Gaiacol-phosphogranulado Silva Irmãos (cada colher de chá (50) contem 005 de Gaiacol-phosphat chimicamente puro*, a qual divide o referido rotulo em duas partes. Na inferior está a designação das molestias em que esse preparado é empregado; e na inferior o modo de usal-o, seguindo-se as palavras *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros ou garrafas que contiverem o referido producto, podendo variar em cores e dimensões afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilisava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio, 7 de julho de 1903. — *Silva Irmãos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de julho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 732, appellante José Monteiro Teixeira, appellada a Justiça; n. 791, appellante Manoel Valmiro Gonçalves Damasceno, appellada a Justiça; terá logar na secção da Camara Criminal do dia 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de setembro de 1903.— O secretario interino, *Henrique Wandelley*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 1 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-fiel de 2ª classe da armada, Alfredo Lourenço da Rocha, para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 142$784, encontrado na liquidação de suas contas, do periodo de 1 de setembro a 5 de dezembro de 1893, em que serviu no aviso *Jurumena*, como constituir procurador nesta côrte tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 10 de agosto de 1903.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. .)

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 233 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia de 9$060, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos do que carece a lancha *Doutor Velloso*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 hora da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos foderaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que acha-se em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição se recebem propostas para a venda de ferro velho, batido e fundido, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas da tarde.

As propostas devem ser apresentadas em cartas fechadas, as quaes serão abertas em presença dos concurrentes.

O material póde ser examinado todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde.

Secção central da Casa da Moeda, 9 de setembro de 1903.—O 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, em commissão, *Gelásio Forjaz de Lacerda*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 453.

Armazem n. 9—LM; 2 caixas ns. 2 e 7, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4 idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, avariadas.

L—L—C: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

MP: 2 ditas ns. 4.695 e 4.670, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.697 e 4.696, idem.

PAC: 1 dita n. 704, avariada.

Rogers: 1 dita n. 2.781, repregada.

S&C: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem.

30—Maia: 3 ditas ns. 2.069 e 2.0[illegible] idem.

Idem: 2 ditas ns. 710 e 799, idem.

Idem: 2 ditas ns. 792 e 737 repregadas avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 742 e 700, idem.

Idem: 2 ditas ns. 748 e 793, idem.

Idem: 2 ditas ns. 731 e 741, repregadas avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 739 e 2.098, repregadas.

Idem: 1 dita n. 736, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.331 e 7.55[illegible], avariadas.

Vapor allemão *Calania*, procedente de Nova York, entrado em 7 de julho de 1903. —Manifesto n. 423.

Armazem n. 9—SRC—JL: 1 caixa n. 20, repregada.

Vapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de de 1903. —Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—AP: 2 caixas ns. 3.054 e 3.056, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.057 e 3.058, idem.

DSF: 1 dita n. 706, idem.

OS&C: 1 barrica n. 81, idem.

P: 1 caixa n. 1.852, idem.

203: 2 ditas ns. 557 e 558, idem.

Idem: 2 ditas ns. 577 e 578, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903. —Manifesto n. 430.

Armazem n. 12—LOC&C: 1 caixa n. 2.568, repregada.

MC&C—K: 1 dita n. 1.779, idem.

LOC&C: 1 dita n. 2.575, idem.

Idem: 1 dita n. 2.582, idem.

Idem: 1 dita n. 2.579, idem.

Idem: 1 dita n. 2.554, idem.

Idem: 1 dita n. 2.577, idem.

LGJA—J—de—L—e—H 1 dita n. 83, idem.

RMC: 1 dita n. 2, idem.

48: 1 dita n. 727, idem.

Idem: 1 dita n. 728, idem.

Cres: 1 dita n. 195, idem.

LVC—F: 1 dita n. 709, avariada.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 18 de julho de 1903. — Manifesto n. 452.

Armazem n. 3—B: 1 caixa n. 1.091, repregada.

KFC: 3 caixas ns. 16, 64, 74, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 49, 72, 82, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.— Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—BJC—769: 1 barrica numero 2.562, repregada.

CSF: 1 fardo n. 310, roto.

HSC: 1 caixa n. 124, avariada.

HHS: 1 dita n. 1.704, repregada.

JSC: 1 dita n. 1.325, idem.

LJ—C: 1 dita n. 47, idem.

LF: 1 dita n. 138, idem.

MFC: 1 dita n. 2.710, avariada.

OPC: 1 dita n. 3.310, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.312, idem.

R: 1 dita n. 3, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 6.138, idem.

JDM: 1 dita n. 617, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 460.

Armazem n. 10—CGC: 1 amarrado de caixas n. 191, repregado.

Campos: 1 dito n. 25, idem.

DGC: 1 caixa n. 3.006, idem.

EIS: 1 dita n. 685, idem.

GC: 1 amarrado n. 606, idem.

HMH: 2 barricas ns. 4 e 15, idem.

Jardim Botanico: 1 caixa n. 659, idem.

Idem: 1 dita n. 664, avariada.

AD: 1 dita n. 5 repregada.

KFC; 2 amarrados ns. 3 e 2, idem.

LC: 1 caixa n. 9, idem.

OR: 2 ditas ns. 6 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 15, idem.

Armazem N. 10 — OR: 1 caixa n. 13, repregada.

OSC: 2 ditas ns. 57 e 59, idem.

Parnaiba—G—S—C: 1 dita n. 17, idem.

PRC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

W: 1 dita n. 535, repregada e avariada.

Campos: 1 amarado de caixas n. 18, repregadas.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Buenos Aires, entrado em 22 de julho de 1903. Manifesto n. 459.

Armazem n. 16 Sem marca: 1 amarrado de 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dito idem com 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dito idem com 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita idem com 2 ditas idem.

Idem: 2 caixas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

LB: 1 dita n. 2, idem idem.

MRM: 2 amarrados com 5 caixas, ns. 20 e 17, repregadas.

C—J—C—R: 1 caixa n. 551, repregada.

Armazem da Est. a—ASV: 3 caixas n: 171, 109 e 111, repregadas.

M—J—R—C: 1 dita n. 4.190, idem.

ASC: 1 dita n. 3.071, idem.

TNC: 1 dita n. 158, idem.

C—C: 2 ditas ns 212 e 194, idem.

CNH: 1 dita n. 1 dita n. 63, idem.

C—C: 2 ditas n. 202 e 208, idem.

MSC: 2 ditas ns. 370 e 357, idem.

Idem: 2 ditas ns. 371 e 369, idem.

Despacho sob e agua—MSC: 2 caixas n. 362 e 364, repregadas.

Vapor inglez *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 23 de julho de 1903.— Manifesto.

Armazem das Amostras—José R. Lucena: 1 caixa sem numero, repregada.

Luiz A. da Silva P.: 1 pacote sem numero, roto.

Armazem da Bagagem—Rocha Bastos: 1 caixa, idem, repregada.

Messa: 1 mala, idem, repregada e avariada.

Idem: 1 mala, idem, idem idem.

Vapor inglez *Chancer*, procedente de Londres, entrado em 20 de julho de 1903.—Manifesto n. 453.

Armazem n. 9—MP: 1 caixa n. 4.693, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.691, idem.

Vapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903.— Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—JGS&C—HCH: 29 amarrados sem numero, avariados.

JDC: 1 caixa n. 60, repregada.

LR: 2 barricas ns. 2.252 e 2.253, idem.

C—M—K: 1 caixa n. 5.921, idem.

Honorio Bicalho— mo rio io—E. F. Central do B.: 1 dita n. 3.791, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.140, idem.

MMC—G: 2 caixas ns. 294 e 292, idem.

—MS—: 1 dita n. 81, idem.

Martin—: 1 dita n. 41, idem.

—OSC: 1 dita n. 315, idem.

VUC: 1 dita n. 1.894, idem.

CSM: 1 barrica n. 4.024, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.030, idem.

—GB—: 1 dita n. 6.347, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.078, repregada.

GA—: 2 ditas ns. 7.687 e 7.693, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.682 e 784, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.685 e 7.693, idem.

GA: 1 dita n. 7.694, idem.

GB: 2 ditas ns. 27 e 5.822, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.

Armazem n. 1—Brazil: 2 caixas ns. 5.503 e 5.828, repregadas.

D. Buino: 1 dita n. 577, avariada.

ED: 1 barrica n. 122, idem.

F—EC—A: 2 caixas ns. 571 e 53, repregadas.

GFF: 1 dita n. 52, idem.

GCC: 1 dita n. 275, idem.

HHS: 1 barrica n. 1.791, avariada.

JSE: 1 caixa n. 1.326, repregada.

KRC: 1 amarrado, sem numero, quebrado.

QMC: 1 caixa n. 535, repregada.

SCH—PHC: 1 dita n. 11, avariada.

FD: 1 barrica n. 118, repregada.

Dia: 2 amarrados sem numero, quebrados.

MJ—3.709: 1 gigo n. 4, avariado.

OPC: 1 caixa n. 6.320, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras — CB: 1 pacote n. 83.102, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignado a Arturo Marechal.

Letreiro: 4 caixas ns. 104/107, consignadas a Hermann Stoltz.

Idem: 1 pacote, consignado a Fritz Hobbeger, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

Idem: 1 dito vindo de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, consignado a Cunha Caldeira & Comp.

Idem: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Adalbert*, consignado a M. Goiffon.

Idem: 1 dito consignado ao Revd. Falher Russel.

Idem: 1 dito consignado a Cunha Caldeira & Comp.

Idem: 1 dito consignado a J. R. Whyte & Comp.

Idem: 1 dito consignado a Culbert Heath; estes volumes vindos de Southampton no vapor inglez *Thames*.

Idem: 1 dito consignado a Arp & Comp.

CG—R: 1 dito; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispana*. Todos estes volumes foram descarregados em fevereiro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903 —Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

Fornecimento de oleo mineral para abastecimento dos pharóes

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos interessados que o recebimento das propostas para o fornecimento deste combustivel ficou adiado para o dia 30 do corrente, ao meio dia, no local já indicado no edital anterior.

Directoria de Pharóes, 2 de setembro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 20 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.

O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brazileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de conformidade com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e 106, §§ 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador, acha-se aberta concurrencia, durante 15 dias, para a venda dos objectos colhidos em refugo, os quaes podem ser examinados na 4ª secção desta administração.

As propostas devem ser entregues na 3ª turma da 1ª secção, em envolucro fechado, sellado e com a offerta, para cada lote, por extenso.

1—Uma ratoeira de arame.
2—Seis vidros de capsulas Raquin.
3—Uma funda.
4—Dous *pince-nez*.
5—Um par de botinas e um par de sapatos de lona para senhora.
6—Um broche de metal amarello e uma argola de metal branco.
7—Um par de sapatos de setim branco.
8—Uma camisola.
9—Dez metros de fazenda e um chale.
10—Quatro frascos com pastilhas.
11—Seis maços de pilulas.
12—Cento e sessenta e oito lascas de pedras brancas (supposto diamantes)

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — *Luiz M. de Serqueira Braga*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado a injecção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para ser examinadas na mesma Intendencia.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1904

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do corrente mez, na intendencia desta estrada, secção recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo, durante o anno de 1904, a saber:

I. dia 21—objectos de escriptorio e expediente;
II. dia 22—materiaes diversos;
III. dia 23—utensilios e objectos diversos;
IV. dia 24—ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, etc.;
V. dia 25—materiaes de construcção e artigos semelhantes;
VI. dia 26—tintas, drogas e artigos semelhantes;
VII. dia 28—limas inglezas, parafusos, pontas de Paris, etc.;
VIII. dia 29—materiaes para telegrapho e illuminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma Intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concurrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima indicadas, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000$, préviamente realisada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia do serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral. (*

Estado de S. Paulo

CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES

O Dr. Abeilard de Almeida Pires, formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, juiz de direito em exercicio nesta comarca de S. Manoel do Paraiso, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que estando se procedendo neste juizo e no cartorio do segundo officio ao inventario dos bens deixados pelo finado Dr. José Estellita Monteiro Tapajós, casado que foi com D. Francisca Simões Tapajós, delle consta das respectivas declarações preliminares que os herdeiros irmãos D. Felismina Tapajós, D. Cesarina Tapajós, D. Heloysa Tapajós, D. Anna Tapajós, D. Alcina Tapajós, D. Isabel Tapajós, José da Costa Tapajós, Raymundo Tapajós, Menandro Tapajós, Casimiro Tapajós, Dr. Manoel Pedro Monteiro Tapajós e successores do Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajós, já fallecido, se acham ausentes pelo territorio da Republica, e o logar incerto e não sabido, á excepção dos dous ultimos herdeiros mencionados, para cujos logares de residencia já foram expedidas cartas precatorias, ás vistas do que se passou o presente edital com o prazo de 90 dias e mais tres de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa deste municipio, da capital do Estado e da capital da União, pelos quaes são citados e chamados a comparecimento todos os mencionados herdeiros ausentes para se louvarem em peritos que avaliem os bens do acervo e ratifiquem todo o processado até final, findo que seja o dito prazo; ficando scientes do que as audiencias deste juizo são celebradas ao meio dia em ponto dos sabbados de cada semana, ou nos dias immediatamente anteriores, quando feriados ou impedidos aquelles dias, em uma das salas do edificio da Camara Municipal desta cidade, sob pena de revelia e na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraiso em 24 de julho de 1903.—Eu, Quirino de Moraes Ferreira, escrivão ajudante que escrevi. E eu, José Pio Fernandes, escrivão do segundo officio, subscrevi. — *Abeilard de Almeida Pires*. Guia. Ficou deposito do o emolumento do M. juiz conforme guia n. 54 desta data. Pio. Estavam collidas duas estampilhas do Estado, no valor total de 100 réis, devidamente inutilizadas.

S. Manoel do Paraiso, 24 de julho de 1903.—O 2º escrivão, *José Pio Fernandes*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Paris.....	$704	$708
» Hamburgo.....	$081	$083
» Italia.....	—	$[illegible]
» Portugal.....	—	$[illegible]
» Nova York.....	—	4$[illegible]
Libra esterlina em moeda.....		2$[illegible]
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$[illegible]

—

Apolices geraes de 5 %, miudas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	967$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	963$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	967$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:017$000
Ditas idem idem de 1868, de 500$	975$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:000$000	1:950$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	185$000
Ditas inscripção de 3 %, port..	870$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.....	735$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$000
Banco União do Commercio, a 40 %.....	35$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	22$000
Dita Seguros Mercurio, a 5 %	35$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	20$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	71$000

Vendas por alvará

535 acções do Banco da Republica do Brazil..	198$[illegible]
100 ditas da Comp. Manufactora Fluminense.	[illegible]
50 ditas da mesma companhia..	[illegible]
530 ditas da Comp. Tecidos Alliança	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical, 9 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silveira*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1903

Breu americano letra G, 19$000 por 280 libras brutas.

Café typo n. 6, 4$085 a 4$153, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$881, idem.

Dito idem n. 8, 3$676, idem.

Dito idem n. 9, 3$404 a 3$472, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, e 00 25$ e 26$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Morro da Mina

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 29 dias do mez de agosto de 1903, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, a rua da Alfandega n. 20, sobrado, reunidos treze accionistas, representando 3.995 acções, segundo as assignaturas constantes do livro de presença, o seu director gerente, E. Honold, de accordo com os estatutos, assume a presidencia e, declarando verificar-se a presença de accionistas representando mais de tres quartos do capital social, abre a sessão e convida para secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Dr. Manoel Niobey.

O Sr. presidente explica os motivos da presente reunião e que constam dos annuncios feitos, com a devida antecedencia, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e cujo fim, como consta das referidas publicações, é a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, visto estarem findos os poderes dos Srs. accionistas que exerciam aquelles cargos.

Assim, pois, convidava os Srs. accionistas a entregarem as suas cedulas consignando tres nomes de accionistas para preencher o conselho fiscal e outros tres para supplentes.

Procedendo-se ao recebimento das cedulas, foram recolhidas 11 cedulas representando 157 votos que, apurados, deram o seguinte resultado:

Para conselho fiscal; Dr. Horacio Moreira Guimarães, 156 votos; coronel Benedicto A. Bueno, 155 votos; Dr. João Joaquim Ramos e Silva, 154 votos; Dr. Raymundo de Castro Maya, 6 votos. Para supplentes: Dr. Manoel Niobey, 156 votos; Egydio Guichard Junior, 155 votos; Candido da Rocha Paranhos, 154 votos; Alfredo da Fonseca Guimarães, 6 votos.

Em vista do resultado da eleição, proclamou o Sr. presidente membros do conselho fiscal: Dr. Horacio Moreira Guimarães, coronel Benedicto A. Bueno e Dr. João Joaquim Ramos e Silva e para supplentes: Dr. Manoel Niobey, Egydio Guichard Junior e Candido da Rocha Paranhos, ordenando se fizessem as devidas communicações aos mesmos para entrarem em funcções, e por nada mais haver a tratar declarou o Sr. presidente encerrada esta assembléa, mandando lavrar a presente acta que é por mim assignada como secretario e pelos accionistas presentes e será publicada na fórma da lei. *Eug. Honold*, — *A. G. Fontes*. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *R. Castro Maya*. — *Manoel Niobey*. — *Aprigio Alves de Carvalho*.— *João Joaquim Ramos e Silva*.—*Luiz da Rocha Miranda*.— *Alfredo F. Guimarães*. — *B. A. Bueno*. — *J. P. de Souza Dantas*. — *Egydio Guichard Junior*.— *Horacio Moreira Guimarães*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.923 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos relativos á fermentação de liquidos. Invenção de Grove Johnson e Percy Richard Hars, domiciliados em Bromley, Inglaterra.

Refere-se a invenção á fermentação de liquidos por meio de um fermento que isolamos e a que damos o nome de *Saccharomices Thermantitonum* (registro de calor), sendo o objecto da mesma invenção fornecer um processo para obter economia na operação da fermentação, accelerar esta operação e melhorar a condição e as qualidades de conservação do liquido.

O fermento de que se trata e que constitue o ponto essencial de nossa invenção, foi descoberto por nós no curso de experiencias destinadas a averiguar as propriedades fermentativas das folhas de Eucalypto. O fermento obtem-se pela immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina. Observações feitas durante este tratamento nos revelaram uma fermentação e o exame microscopico da mistura, seguido de diversas provas experimentaes, nos levou a reconhecer e determinar um organismo até hoje desconhecido e eminentemente adaptado para provocar fermentação alcoolica.

Os caracteres pelos quaes este fermento póde ser reconhecido são os seguintes: as cellulas, si augmentadas por um objectivo de um decimo quinto parecem um pouco menores que as *Cerevisiæ de Sacch* e antes ovaes que redondas. Ellas são raramente em estado de dissociação; observam-se geralmente agrupadas em massas compactas reunidas por meio de uma substancia membranosa, como se vê melhor, mantendo durante algumas horas pequeno numero de cellulas (ou de granulações consistindo em uma agglomeração de cellulas) em certa quantidade de agua conservada, por exemplo, a uma temperatura de 49°c. No fim deste tempo, as granulações se dilatam em fórma de particulas floconosas, podendo ser comparadas a teias de aranha, em que se veem as cellulas emaranhadas. Aquella membrana ou tecido contendo as cellulas em seu estado embryonario póde, aliás, se observar a olho nú. Assim, por exemplo, quando se deixa assentar uma garrafa cheia de mosto contendo este fermento, para dar tempo ás cellulas maduras de se depositarem, vê-se a substancia membranosa mencionada, em que a observação microscopica revelou a presença de cellulas embryonarias ou não maduras, em estado de suspensão. Essas particulas fluctuantes occupam alturas differentes do liquido, segundo o desenvolvimento das cellulas, tendo sempre as cellulas maduras uma tendencia para se depositarem no fundo. O fermento de que nos occupamos resiste a uma temperatura de 77° c.; não convindo comtudo manter esta temperatura durante muito tempo. A propriedade do fermento de supportar a mesma temperatura sem ser destruido, facilita a purificação de culturas impuras por meio de lavagens com agua quente, morrendo os fermentos de molestias, pela maior parte, á temperatura de 56° c. O resultado destas lavagens repetidas (depois de se deixar assentar o fermento em massa compacta, o que acontece no fim de pouco mais ou menos 15 minutos, tendo-se o cuidado de agital-o vivamente em agua clara), é uma substancia de côr cinzenta, gelatinosa, ao mesmo tempo que granulosa, lembrando a composição e a consistencia de ova molle de arenque.

O fermento acima descripto é susceptivel de provocar a fermentação alcoolica dentro de limites extensos de temperatura, sendo as temperaturas mais favoraveis á acção do fermento comprehendidas entre 27° c. e 43° c. Sua acção torna-se difficil e lenta quando a temperatura desce abaixo de 10° c, ou se eleva acima de 55° c. Achamos na pratica que, si o processo se realizar sob pressão, a acção do fermento fica accelerada em soluções saccharinas de temperatura inferior a 13° c.

Durante a fermentação, o fermento sobe em massas floconosas do fundo do recipiente (é um fermento do fundo), provavelmente sob a acção do acido carbonico produzido. A' medida que o gaz se põe em liberdade á superficie do liquido, o fermento torna a descer, repetindo-se este movimento alternado até o fim da fermentação. Emquanto preenche sua funcção, o fermento torna raramente turvo o liquido em fermentação, como succede geralmente no caso dos fermentos communs. Offerece, pelo contrario, um aspecto algum tanto semelhante ao de uma materia de clarificação, suspensa em um liquido sobrenadante mais ou menos claro.

Acabada a fermentação, o fermento cahe no fundo do liquido, onde, em curto espaço de tempo, se deposita em massa firme e compacta, tendo uma consistencia analoga á do fermento proveniente de uma prensa de fabrica de cerveja. No que diz respeito á cor, essa massa é tambem semelhante aos fermentos ou leveduras communs, mas, depois de lavagens repetidas em agua quente, ella torna a tomar a sua cor cinzenta caracteristica, acima mencionada.

Pasteur mostrou que uma temperatura de 60°c, mantida certo tempo é sufficiente para matar os fermentos alcoolicos. Nosso fermento, porém, depois de submettido em uma solução saccharina, a uma temperatura de 61°c, durante 6 horas, recomeçou a preencher sua funcção depois de um periodo de repouso de oito horas na mesma solução, reduzida á temperatura de 40°,5c.

Depois de aquecido muitas horas a 60° c., o fermento perde seu aspecto gelatinoso e toma a fórma de um pó cinzento grosso, que póde ficar em lethargia durante dous ou mais dias.

Quando se resuscita o fermento, elle volta gradualmente a seu estado floconoso e acaba reassumindo todos os seus caracteristicos normaes.

A propriedade que possue este fermento de inverter o assucar de canna é muito notavel e póde se demonstrar facilmente, por exemplo, pondo-se uma solução de assucar de canna crystallisado, puro, em digestão, com certa quantidade de fermento, em um banho de agua mantida a 60° c; no fim de cerca de uma hora começa uma inversão distincta, que póde ser verificada pela prova da solução de Fehling.

Devemos accrescentar que não observamos deterioração alguma do fermento quando empregado para fermentar soluções puras de assucar de canna não invertido.

Assim, por exemplo, collocamos em um banho de agua mantida a 33° c. um litro de uma solução de assucar de canna crystallizado puro da densidade de 1.050, contendo 35 grammas do nosso fermento e um litro de *lacculose saccharum* da mesma densidade, contendo a mesma quantidade de fermento.

O assucar de canna levou tres horas mais que a *lacculose* a effectuar a fermentação completa, isto é 14 horas, em vez de 11 horas, como no caso do assucar invertido, mas, afóra este facto, não observámos differença apparente. Cada solução rendeu approximadamente 40 grammas de fermento e o exame microscopico não revelou «collapso» algum das cellulas proveniente da solução de canna de assucar. Depois de terminada a fermentação, o producto fermentado deve

se remover do fermento e se conduzir tão cedo quanto for possivel a recipientes fechados, sendo necessario um periodo de repouso para deixar depositarem as cellulas não maduras.

Na pratica, é provavel que este periodo ha de differir muito pouco do que é commummente necessario, depois da fermentação por meio de fermentos até hoje usados, é possivel, porém, que se obtenha uma ligeira economia de tempo.

Tendo descripto assim as differenças caracteristicas entre nosso fermento e os *Saccharomyces* até agora conhecidos e usados, julgamos dever assignalar algumas das vantagens que offerece o uso do mesmo fermento.

Na pratica actual (imposta pelas condições em que se effectua a fermentação alcoolica), os fabricantes de cerveja devem dispor de superficies consideraveis de esfriadores, resfriadores ou dispositivos analogos, que acarretam despeza de agua ou de manobra de bombas, perda de tempo, trabalho e espaço consideravel, havendo, além disso, o risco de putrefacção ou adulteração durante essas operações. Estes inconvenientes são removidos pela observação cuidadosa das seguintes regras relativas ao emprego do fermento acima descripto :

O mosto deve ser conduzido, sem perda de tempo, e em estado tão quente e claro quanto possivel, da cuba de lupulo ao recipiente de fermentação, preferivelmente sem uso de reservatorios de assento intermediario ou dispositivos analogos, comquanto o mosto corra constantemente em estado claro; o ponto importante sendo evitar a exposição e a perda de temperatura susceptiveis de destruir a esterilidade.

A fermentação effectua-se em recipientes descobertos, preferivelmente de metal e dotados de orificios de visita, torneiras convenientes, valvulas de pressão para permittir o escapamento do excesso de acido carbonico e de camisas para regular a temperatura.

O mosto deve ser introduzido no recipiente de fermentação tão quente quanto possivel, por exemplo, a 82°c, temperatura que achamos mais conveniente para obter uma esterilização completa; é provavel, porém, que na pratica não seja necessario levar o mosto a temperatura tão elevada. Uma vez introduzido o mosto, fecha-se immediatamente o orificio de visita e deixa-se depois cahir a temperatura, quer espontaneamento, quer para poupar tempo por meio de uma camisa, até 49°c. Introduz-se depois o fermento, que se agita vivamente, fechando-se em seguida o orificio de visita. A fermentação começa immediatamente e continúa com mais vigor á medida que a temperatura cahe até 40°,5c.

No caso de tender a temperatura a cahir abaixo 35°c., antes de achar a fermentação terminada (o que, aliás, é pouco provavel quando se opera com volume consideravel de liquido), faz-se passar pela «camisa» vapor ou agua quente para manter a temperatura desejada.

Só a experiencia póde indicar a quantidade exacta de fermento necessario para obter a fermentação completa nos limites de tempo comprehendido entre o abaixamento de temperatura de 49°c. a 32°c. No caso, porém, de haver excesso de peso do fermento, este excesso não ha de ser tão prejudicial como em se tratando de fermentos communs, e, segundo nossas experiencias, não se produz em condições normaes nenhum máo gosto semelhante ao *Yeast bite*.

Quando se deseja obter uma fermentação completa com nosso fermento aperfeiçoado sómente em um—mosto esteril—deve-se collocar o mosto no recipiente de fermentação a uma temperatura não inferior a 80°c., addicionando-se immediatamente o fermento e fechando-se depois o orificio de visita do recipiente.

Deve-se ter o cuidado de reduzir a temperatura o mais rapidamente possivel, por meio de dispositivos convenientes, até cerca de 40°c., pela razão que, como explicamos acima, sob a acção de um periodo de tempo consideravel e de altas temperaturas, o fermento cahe em lethargo mais ou menos prolongado, segundo o tempo durante o qual soffrer essas temperaturas.

Como se disse acima, o fermento opera bem sob pressão do seu proprio gaz (CO^2), produzido durante a fermentação. Pode-se aproveitar este facto para a trasfogadura e engarrafamento sob pressão. Si for desejado accelerar a clarificação para se poder tirar, depois de poucos dias a contar da fabricação, cerveja clara e bem «arejada», as materias para a clarificação podem, em um periodo conveniente, ser calcadas por meio de bomba no recipiente de fermentação, que deve, neste caso, ser construido do modo acima descripto. Para os fins communs, porém, não é indispensavel o emprego dessos recipientes para a operação perfeita do fermento.

O uso de nosso fermento permitte dispensar a operação de comprimir o fermento e o emprego do producto com seu gosto crú ; assentando o fermento espontaneamente em massa compacta no fim de cada fermentação. Além disso, podo-se, por seu meio, fabricar cervejas em paizes tropicaes ou durante periodos de alta temperatura sem as difficuldades e grandes despezas que necessitam de uma installação de fabricação de gelo, exigida pelo uso dos fermentos communs. Dir-se-hia, com effeito, que o novo fermento foi creado especialmente pela natureza para superar todas as difficuldades que apresentam as temperaturas atmospherica de 27° c, para cima.

Pode-se perfeitamente produzir cerveja não alcoolica pelo emprego do fermento, observando-se as seguintes regras : em primeiro logar, os mostos devem se preparar de modo a se obter a porcentagem mais alta possivel de carbonhydratos não reductores. Uma vez estabelecida a temperatura favoravel para a fermentação, como se indicou acima, basta reduzir a temperatura do mosto em fermentação para suspender esta, precipitando-se então o fermento no fundo do recipiente, e podendo-se em seguida tirar a cerveja clara. Põe-se depois a ferver este producto fermentado para eliminar o alcool, ou reduzil-o á porcentagem permittida neste caso pelo fisco. O producto, depois de esfriado, filtrado e arejado, constitue uma cerveja não alcoolica de qualidade muito superior á que se póde obter pelo emprego dos *Saccharomyces* até hoje conhecidos.

Obtem-se cerveja concentrada evaporando-se esta ultima preparação por meio de dispositivos convenientes, taes como caldeiras de vapor ou de agua ; bastando, depois de obtido o xarope, diluir e arejal-o de novo para voltar a cerveja á sua condição primitiva antes da evaporação.

Deve-se notar que a producção de cerveja não alcoolica e de cerveja não alcoolica concentrada, do modo e do caracter descripto, é impossivel com o emprego dos fermentos communs, pela razão que a suspensão da fermentação (si fosse effectuada) não seria seguida da separação immediata do fermento. Ora, mostos em fermentação, contendo fermentos communs, submettidos á ebullição, dariam uma bebida completamente intragavel.

As vantagens acima mencionadas obtidas pela applicação de nosso fermento á fabricação de cerveja, conseguem-se igualmente na industria de distillação. Neste ultimo caso, os mostos podem ser fermentados o mais cedo possivel depois de abandonarem a cuba de saccharificação, e o producto fermentado conduz-se ao alambique. Como o fermento assenta em massa compacta no fundo do recipiente de fermentação, elle póde empregar-se para operações successivas, emquanto até agora era necessario usar novo fermento, por causa da destruição da maior parte do fermento existente no alambique.

Os sumos de fructas e outras soluções saccharinas podem, com vantagem, se fermentar por meio do fermento acima descripto ; é claro, porém, que para se obter fermentação só com este fermento, as soluções que conteem fermentos naturaes devem se submetter a uma temperatura susceptivel de destruir estes organismos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° o fermento *Saccharomyces Thermantitonum*, descoberto e isolado como se descreveu acima e resultando da immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina ;

2.° o processo acima descripto para preparar o mesmo fermento, consistindo em mergulhar as folhas do Eucalypto em uma solução saccharina e deixar depositar as cellulas, substancialmente com se descreveu ;

3.° o processo de fermentação alcoolica por meio do mesmo fermento, que se póde introduzir a uma temperatura que não exceder de 77° c., substancialmente como se descreveu ;

4.° licores fermentados fabricados pelo tratamento do liquido para fermentar, pelo fermento mencionado *Saccharomyces Thermantitonum*, obtido pela immersão de folhas de Eucalypto em uma solução saccharina, substancialmente como se descreveu acima e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente.

Companhia Transformadora

CAPITAL 400:000$, DIVIDIDO EM 2.000 ACÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 200$ CADA UMA

Para exploração do contracto firmado pela Prefeitura do Districto Federal, em 20 de agosto de 1903, com Isidoro Kohn & Comp.

Os Srs. subscriptores encontrarão no escriptorio dos organizadores, á rua Primeiro de Março n. 28, no prazo legal, os documentos exigidos pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.— Os corretores, *Barão de Ibirocahy.—Eugenio José de Almeida e Silva.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 213 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.037, que dispensa dos exames praticos os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem.

Decreto n. 1.038, que autoriza a abrir credito especial para auxiliar a commissão incumbida de organizar o 3º Congresso Scientifico Latino-Americano.

Decreto n. 1.039, que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.953, que abre credito para pagamento do meio soldo devido a D. Amalia Brum Gonçalves.

Decreto n. 4.951, que abre credito para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo.

Dispensa eus.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 31 de agosto findo.

Ministerio da Marinha— Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha— Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente e requerimentos despachados das Directorias da Industria e de Obras e Viação —Expediente da Directoria Geral e do Correio.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

OFFICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

CITAÇÕES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.037—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Dispensa dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem e deroga a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente ao assumpto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º São dispensados dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem.

Art. 2.º Na parte referente ao assumpto fica derogada a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.038—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, na installação e organização do dito Congresso, na reunião que tem de effectuar nesta cidade em 6 de agosto de 1905.

Paragrapho unico. Este auxilio será prestado por parcellas, a juizo do Governo, á medida que se forem estas tornando necessarias.

Art. 2.º E' facultado o porte gratuito para a correspondencia tanto postal como telegraphica do mesmo Congresso, e bem assim serão mandados imprimir tambem gratuitamente na Imprensa Nacional os respectivos trabalhos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.039—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.953 DE 5 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:361$289 para pagamento do meio-soldo devido a D. Amalia Brum Gonçalves desde 22 de dezembro de 1893 a 5 de dezembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 882, de 2 de outubro de 1902:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:361$289, para pagamento a D. Amalia Brum Gonçalves, viuva do capitão Eleuterio José Gonçalves, habilitada por titulo de 12 de janeiro de 1900, do meio-soldo que lhe é devido desde 22 de dezembro de 1893, em que falleceu o seu marido, até 5 de dezembro de 1899.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4.951—DE 5 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:883$200, pagamento devido a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.039, de 18 de agosto de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:883$200 para dar execução á sentença do juizo federal desta Capital, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo os vencimentos de 25 de julho de 1895 a 24 de agosto de 1896, que deixou de receber seu finado marido bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, juiz de direito em disponibilidade, e as custas do processo.

Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Sr. Ministro de Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito supplementar de cem contos de réis (100:000$), á verba n. 14, do artigo 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1903, para a rubrica - Diligencias Policiaes cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que nos digaeis resolver como for accertado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

— —

Sr. Presidente da Republica—O credito de 400:000$ votado na lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 para—Diligencias Policiaes—é insufficiente para occorrer ás despezas dessa natureza até o fim do exercicio corrente.

Diversas circumstancias contribuiram para onerar este credito com despezas que deviam exceder-lhe os limites; entre ellas poderei mencionar como de maior importancia as seguintes:

a) a contingencia em que se encontrou o actual chefe de policia de satisfazer o pagamento de despezas avultadas, determinadas pelas providencias que teve de empregar no sentido de garantir a ordem publica, por frequentes vezes sob a ameaça de serias perturbações, principalmente com as numerosas greves, que tornaram impreterivel um serviço permanente de rigorosa vigilancia com dispendios relativamente consideraveis — greves que se reproduziram em differentes classes laboriosas, occasionando sempre medidas extraordinarias;

b) a necessidade de providenciar com segurança, promptidão e pessoal escolhido sobre as diligencias para a apprehensão de moeda falsa e valores falsificados, descobrimento e prisão dos falsificadores, etc., devendo-se notar que a multiplicação dos factos criminosos exigia diligencias numerosas, frequentes e illudiveis;

c) a demora na organisação da guarda civil e a consequente necessidade de manter por este credito o corpo de agentes de segurança, que, em condições normaes de ordem publica, importa em uma despeza mensal de 17:000$000.

Apezar da rigorosa economia que tem presidido a todas as providencias que as circumstancias mencionadas e outras ainda tem exigido, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional a concessão do credito supplementar de 100:000$ á verba n. 14 do orçamento deste Ministerio para occorrer ás despezas com—Diligencias Policiaes—até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.

J. J. Seabra.

— —

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a lei do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1904, vos restituo dous dos autographos da mesma lei, os quaes acompanharam vossa Mensagem n. 41, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

— —

Ministerio da Guerra — N. 8 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem, que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 161 de 24 do mez findo, da lei do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1904.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente do Senado—Tendo sanccionado a Resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 948$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa Mensagem n. 36, de 21 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

— —

Ministerio da Guerra—N. 9—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem em que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado restituindo dous dos autographos, os quaes acompanharam a de que tratais em officio n. 149 de 21 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 948$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

— —

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 99.$000 para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduem, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a vossa mensagem n. 32 de 19 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

— —

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903 — N. 10.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que ao Sr. Presidente do Senado dirige o mesmo Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional a que se refere a Mensagem que acompanhou o vosso officio n. 145, de 19 de agosto findo.

Saude e fraternidade —*Francisco de Paula Argollo*

— —

Sr. Presidente do Senado—Tendo sanccionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto, vos restituo dous dos autographos da mesma Resolução, os quaes acompanharam vossa Mensagem n. 39, de 21 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

— —

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903—N. 11.

Sr. 1º secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem em que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que tratais em officio n. 154 do mez findo da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 5:053$763, para pagamento de ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

— —

Sr. Presidente do Senado—Tendo sanccionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição para tratar de sua saude, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 50, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

— —

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 48 § 6º da Constituição da Republica e em homenagem ao anniversario da Independencia do Brazil, perdoar o soldado do corpo de infantaria de marinha Victorino Pereira Borges do resto da pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, em 29 de maio ultimo, pelo crime de segunda deserção simples.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de agosto ultimo foram declarados sem effeito os decretos de 16 de março do corrente anno, nomeando supplentes do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios da secção de Alagoas:

Municipio de Atalaia

2º supplente, major Antonio Eustaquio de Mello;

3º supplente, tenente-coronel Antonio Notto da Costa;

Ajudante do procurador da Republica, capitão João Camello da Costa.

Municipio de Alagôas

3º supplente, José Corrêa de Almeida.

Municipio de Anadia

1º supplente, Antonio Ulyssis dos Santos Aranda;

3º supplente, Euthiquio Tenorio de Cequeira Cavalcanti;

Ajudante do procurador da Republica, Aristides José Vieira.

Municipio de Camaragibe

1º supplente, tenente-coronel Genuino dos Prazeres Pontes Lins;

2º supplente, Antonio do Lima Sobrinho;

3º supplente, major Francisco José de Lima.

Municipio de Murecy

1º supplente, coronel Manoel Paes de Santos Mello;

3º supplente, Francisco de Paula [illegible];

Ajudante do procurador da Republica, [illegible] Dias.

Municipio de Pão de Assucar

2º supplente, Serafim Soares Pinto.

Municipio do Pilar

1º supplente, capitão Henrique Ernesto Bittencourt;
2º supplente, capitão Balbino Joaquim de Gusmão;
3º supplente, capitão Joaquim José Maia;
Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel João Lopes Ferreira.

Municipio de Porto Calvo

3º supplente, José Casemiro Botelho;
Ajudante do procurador da Republica, José Paulino de Albuquerque Mello.

Municipio de Santa Luzia do Norte

Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel Candido Calheiros de Mello.

Municipio de S. Miguel

2º supplente, Enéas Fernandes Lima;
3º supplente, Leopoldo Tenorio de Albuquerque;
Ajudante do procurador da Republica, Rozendo Cezar de Góes.

Municipio de Viçosa

Ajudante do procurador da Republica, Domingos Sansão da Fonseca.

Municipio de Paulo Affonso

2º supplente, Antonio Rodrigues de Albuquerque Lins Filho.
Ajudante do procurador da Republica, Julio Gomes Machado.

—Por outro de 9 do corrente foram concedidos os accrescimos de 5 % sobre os vencimentos dos seguintes professores do Instituto Nacional de Musica:

Alfredo Fertin de Vasconcellos.
Ricardo Roveda.
José de Lima Coutinho.
Paulo Chambelland.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Nicolau Possolo do cargo de immediato do vapor *Carlos Gomes*, e nomeado para exercer o de commandante do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Polycarpo Cesario de Barros, para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará;

O capitão-tenente José Fructuoso Monteiro da Silva, para exercer o cargo de capitão do porto de Sergipe.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 9 do corrente:

Concederam se aos officiaes abaixo mencionados, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, as seguintes medalhas:

De ouro—por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao major Gustavo Adolpho e ao capitão Clemente José Alves;

De prata—por contarem mais de 20 annos de bons serviços, ao capitão José Custodio da Silveira e ao tenente Francisco José Patricio;

De bronze—por contarem mais de 10 annos de bons serviços, ao capitão Dr. Gabriel Archanjo Dutra e ao alferes Adolpho Lins de Carvalho.

— Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o alferes do 11º regimento de cavallaria José Gomes de Oliveira, visto ter sido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente foi aposentado Francisco José Gonçalvos da Silva Lima no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remettidas, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, e afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca da Villa do Conde, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para inquirição de Domingos Martins Fernandes (o Chavão);

Ao juiz federal na secção do Pará, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara civel da comarca do Porto, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Moreira da Silva;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca do Porto, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Baptista Ferreira Leão.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser informado e instruido nos termos da lei, o requerimento em que Eduardo Taranto pede perdão do resto do tempo que falta para cumprimento da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

Requerimento despachado

Eduardo Taranto, pedindo perdão do resto do tempo que falta para cumprimento da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.—O requerimento foi remettido ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido nos termos da lei.

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE AGOSTO DE 1903

MOVIMENTO	PENAS																
	De 22 dias e 12 horas a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	TOTAL
Passaram do mez anterior.....	6	7	7	8	5	3	12	2	3	3	2	25	1	9	14	11	118
Entraram durante o mez.....	16	2	2	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	24
Regressaram da Colonia Correccional.....	—	—	—	1	2	5	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	9
Soltos.....	12	—	1	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Transferido para a Casa de Detenção.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Falleceu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ficaram.....	9	9	8	10	8	7	11	2	4	3	2	24	1	10	14	11	133

CRIMES	Estupro	Embriaguez	Embriaguez e vadiice	Estellionato	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Profanação dos tumulos	Rapto	Roubo	Resistencia e lesões corporaes	Tent. de estellionato	Tent. de homicidio	Tentativa de roubo	Violencia carnal	Vadiice
Dos soltos.....	—	4	3	—	—	1	1	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	1	3
Do transferido para a Casa de Detenção	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Do fallecido.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Dos que ficaram	1	3	1	2	1	9	69	4	15	9	1	1	4	1	1	1	2	6	2

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez José Joaquim do Outeiro, residente nesta cidade.

—Foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saúde, ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, preparador da cadeira de anatomia médico-cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso de 26 de agosto ultimo, os documentos apresentados pelo lente do Internato do Gymnasio Nacional Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia, jubilado por decreto de 20 de julho do corrente anno.

—Solicitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser, com brevidade, autorizado o fornecimento de gaz de illuminação para o predio da rua das Laranjeiras n. 66, onde vae funccionar a Maternidade.

Requerimento despachado

Bernardo de Souza Franco Gualyba, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo a justificação de seis faltas que deu, em julho ultimo.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente ficou sem effeito a nomeação de Joaquim Clemente Marques para o cargo de 3º supplente do delegado da 3ª circumscripção urbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1903

Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 3—Accusando o recebimento do officio n. 9, de 19 de março ultimo, cabe-me communicar-vos que este Ministerio aguarda as informações requisitadas da Delegacia Fiscal nesse Estado pelo Thesouro, para poder resolver sobre a entrega a esse governo dos proprios nacionaes indicados na relação que acompanhou o vosso officio n. 23, de 18 de novembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 30 de janeiro do anno proximo findo, exarado no officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 306, de 9 de dezembro do anno anterior, foram restituidas a José da Costa Ramos Filho as duas apolices da divida publica de ns. 2.682 e 2.683, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro em garantia da responsabilidade de José da Costa Ramos no cargo de collector das rendas federaes do municipio de Sant'Anna de Macacú.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brazileiro:

N. 17 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, exarado na petição que lhe dirigiu Dionysio de Muniz, nomeado 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos providencieis no sentido de ser concedida ao requerente, desta até aquella cidade, passagem de 1ª classe.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 29 de agosto proximo findo, nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado João Machado da Cunha Paranhos, na 1ª circumscripção, e Eduardo de Aguiar Bello Filho, na 8ª.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 de agosto proximo findo, nomeando Eugenio Frazão para o logar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 97 — Em resposta ao vosso officio n. 153, de 9 de outubro do anno proximo findo, encaminhando-vos o de n. 71, de 8 do mesmo mez, com que o inspector da alfandega desse Estado remetteu o relatorio das questões de classificação de mercadorias suscitadas naquella repartição no mez anterior, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que ficam approvadas as classificações dadas pela mencionada alfandega, excepto quanto á mercadoria constante da amostra n. 2, do grupo 58, a qual está nominalmente incluida no art. 458 da Tarifa e, portanto, sujeita á taxa de 2$400 por kilogramma.

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de agosto proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado Romualdo Justino Neto.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 114, de 18 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1879, e circular n. 27, de 21 de janeiro de 1874, do material mencionado na inclusa relação e que a requerente pretende importar para o consumo da sua estação nesse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 53— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 111, de 7 de novembro do anno passado, e interposto por José de Oliveira Rola da decisão pela qual o inspector da alfandega desse Estado manteve, de accordo com o voto dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, cobrar a taxa do 7$ do art. 338 da Tarifa pela mercadoria importada de Hamburgo pelo recorrente, no vapor inglez *Paraense*, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, na conformidade do parecer omittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 16 desse mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, por haver sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 54 —Relativamente ao objecto do vosso officio n. 29, de 26 de março ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effeitos, que para poder ser acceito Aristotele Leite Teixeira como proposto do collector das rendas federaes em Barbalho, Milagres e Missão Velha, nesse Estado, faz-se mister que o collector apresente nesse sentido a necessaria indicação, o bem assim recommendo que, ao submetter essa indicação á apreciação do Thesouro, informeis si no termo da fiança do mesmo collector se fez expressa menção de responder tambem esta pela gestão dos propostos do afiançado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Para que possa ter andamento o processo transmittido com o vosso officio n. 2, de 2 janeiro do corrente anno, relativo á fiança prestada por Benjamin de Carvalho Abreu, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes na cidade de Vianna, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, que providencieis afim de ser enviada ao Thesouro Federal a procuração que vos foi exigida na ordem desta directoria n. 29, de 11 de abril deste mesmo anno.

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 247, de 23 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança de 200$ que Raymundo Marcellino Campello prestou, em dinheiro, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio de Vianna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o officio n. 19, de 28 de outubro do anno passado, e no qual João Baptista Nunes solicita isenção de direitos aduaneiros para diversas chatas e um vapor denominado *S. José*, visto não ter o mesmo pedido fundamento algum em disposição de lei.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 28 de agosto proximo findo, nomeando escrivães das rendas federaes nesse Estado Edmundo Silva em S. João Nepomuceno e Carlos França em Uberaba.

N. 66—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 8, de 26 de junho ultimo, junto vos remetto cópia do contracto do arrendamento do proprio nacional denominado «Alfandega de Juiz de Fóra», pela qual verificareis o preço do mesmo arrendamento, cuja importancia póde ser indistinctamente recolhida aos cofres dessa delegacia ou aos do Thesouro, cumprindo que, dada a primeira hypothese, communiqueis ao Thesouro o que occorrer a respeito.

Outrosim, não constando ao Thesouro que o arrendatario daquelle proprio tenha satisfeito em julho proximo findo a prestação correspondente ao 1º semestre já vencido, nem provado o seguro do edificio ou a recusa de tal seguro por companhias idoneas, recommendo-vos, de accordo com o referido despacho, que intimeis o mesmo arrendatario a cumprir essas obrigações no prazo improrogavel de 15 dias, sob pena de caducidade do contracto de arrendamento e perda da respectiva caução.

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de agosto proximo findo, concedendo 30 dias de licença para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 37ª circumscripção desse Estado Alvaro Costa.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Devolvendo-vos o incluso inquerito que, em original, acompanhou o vosso officio n. 67, de 12 de junho proximo findo, referente ao pagamento indevidamente effectuado pela alfandega desse Estado ao 2º escripturario Manoel Pinheiro de Freitas, na importancia de 618$200, a titulo de multa, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de agosto ultimo, que o enviei ao procurador seccional, para instaurar processo crime contra os funccionarios responsaveis por tal pagamento, devendo essa delegacia previamente mandar extrahir cópia do dito inquerito para facultar o respectivo exame aos alludidos funccionarios, os quaes, no prazo de 15 dias, apresentarão sua defesa que, com a mesma cópia, deverá ser enviada ao Thesouro.

N. 101—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de agosto proximo findo, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado Luiz Pelinca de Oliveira Lila.

N. 102—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de agosto proximo findo, prorogando por 90 dias a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da alfandega desse Estado João André de Bakker.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135 —Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 228, de 22 de agosto

proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 1:700$, prestada por Floriano da Rocha Lima, em uma apolice de divida publica do valor nominal de 1:000$, de sua propriedade, e por Antonio Ovidio de Souza Ramos em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 700$, para garantia da responsabilidade deste no cargo de collector das rendas federaes nos municipios de Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, nesse Estado.

N. 136—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 de agosto proximo findo, nomeando Alexandre Augusto de Oliveira Amaral para o cargo de 4º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu por despacho de 21 do mez proximo findo, exarado em vosso officio n. 163, de 24 de julho ultimo, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado pela Alfandega do Rio Grande, livre de direitos, de accordo com a clausula 13ª do decreto numero 2.830, de 12 de março de 1898, o material constante da inclusa relação e importado com destino á mesma estrada.

N. 105 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, proferido no requerimento que lhe dirigiu Dionysio de Muniz, nomeado 4º escripturario da alfandega dessa capital, recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada mensalmente, pela quinta parte dos vencimentos do referido escripturario, a importancia correspondente á passagem de 1ª classe que o mesmo Sr. Ministro resolveu mandar conceder-lhe em vapores da Companhia Nove Lloyd Brazileiro, desta Capital até ahi.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Tendo o governo desse Estado pedido de novo, em officio n. 9, de 10 de março, providencias no sentido de serem entregues os proprios nacionaes a que se julga com direito, á vista do disposto no art. 16 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho proximo findo, recommendar-vos presteis as informações requisitadas dessa delegacia pela ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 2, de 13 de fevereiro do corrente anno; o que vos declaro para os devidos effeitos.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a que que foram observadas todas as prescripções do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, no concurso realizado nessa delegacia, em abril proximo passado, para provimento dos logares de fazenda de 2ª entrancia, conforme se verifica dos papeis enviados com os vossos officios ns. 25 e 3, de 15 de junho e 8 de julho findos, este dirigido a esta directoria e aquelle ao mesmo Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 26 do corrente mez, approvar o dito concurso, ficando mantida a classificação dos respectivos candidatos, constante da relação que acompanhou o primeiro dos citados officios.

Relação dos candidatos a que se refere a ordem supra

1º José Candido da Silva Vieira.
2º Paulino Alvaro de Gouvêa.
3º Raul Tolentino de Souza.
4º Ernesto Anastacio da Natividade.
5º Manoel Agostinho Demôro.
1º Alfredo da Costa Albuquerque.
2º Theotonio de Souza Nunes.
3º Alfredo Vieira da Silva.
1º João Capistrano de Sant'Anna.
2º João Roberto Sanfort.
3º Antonio Mibielli da Fontoura.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 158 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Julio Conceição na petição transmittida com o vosso officio n. 175, de 10 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, conceder isenção de direitos nos termos do § 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa para o material escolar constante da relação junta e que o requerente pretende importar com destino á Associação Feminina Beneficente e Instructiva de Santos; sendo, porém, excluidos desse favor os objectos assignalados na mesma relação com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 159 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, sem vencimento, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos José Thomaz Carneiro da Cunha.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 311, de 5 de novembro do anno passado, e interposto pelo Dr. Francisco de Assis Vasco de Toledo de vossa decisão negando-lhe direito á restituição de 429$ de revalidação paga na Collectoria do Amparo por falta de sello federal em uma escriptura passada em 18 de junho de 1898 e tornando-o responsavel pela quantia de 93$500, que sob o mesmo titulo deixara de ser cobrada por aquella collectoria, resolveu, por despacho de 23 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao recurso em questão á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 191, dirigida á Delegacia Fiscal em Pernambuco e publicada no *Diario Official* de 14 de novembro de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 44—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 225, de 22 de agosto proximo findo, julgou boa a fiança de 200$ prestada por João Bispo de São Paulo, em uma caderneta da Caixa Economica, para garantia de sua responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nos municipios de Lagarto, Simão Dias e Riachão, nesse Estado.

N. 45—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de agosto proximo findo, nomeando Codolino Jardim Fontes para o logar de porteiro cartorario da alfandega desse Estado.

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 3 de agosto proximo findo, o que lhe foi dirigido pela Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, conceder isenção de direitos nos termos do art. 2º, n. VII, lettra *c*, da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, para o material constante da relação junta e importado pela dita companhia com destino ao engenho central «Riachuelo» de sua propriedade, nesse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude ao inspector em commissão dessa alfandega Luiz Augusto Werner.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, pedindo certidão.—Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1903

Nicolino de Delorenzo.—Transfira-se o imposto de industria.

Arthur Fernandes Fins.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Domingos Pereira Teixeira.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel José Ribeiro.—Transfira-se.

Dr. Francisco Luiz Ayque de Meira.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Souto Machado & Comp.—Averbe-se a mudança.

Antonio Rey Vidal.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

D. Mariana Augusta Bittencourt.—Idem.

Marcellino Tavares da Silva.—Pague o imposto em debito.

Maria Pinto Gomes.—Corrija-se a inscripção.

Francisco Ferreira da Costa.—Transfira-se.

Norberto João Francisco.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Novaes.—Pague os impostos em debito.

Oscar Pereira da Rocha Paranhos.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

José Vieira Coelho.—Transfira-se o predio sem numero, corrigindo-se a numeração para 74.

José Placido do Valle Rego.—Transfira-se.

Antonio Gomes de Azevedo.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1902.

Pereira Gomes & Comp.—Averbe-se a mudança.

Calixto José Corrêa Braga.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Arthur Eugenio dos Santos Lima.—Transfira-se.

D. Amelia Augusta dos Santos Lima.—Idem.

José Gomes de Andrade.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

D. Candida Marcellina da Cruz Carvalho.—Transfira-se.

Albino Raymundo da Fonseca Marques.—Transfira-se.

Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—Idem.

D. Maria Henriqueta da Costa.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

D. Amelia Oeck.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

A mesma.—Transfira-se.

José Casemiro de Macedo.—Pague a multa em debito.

Adherbal Xavier.—Averbe-se a mudança.

José Teixeira de Carvalho.—Prove o allegado.

Anacleto Firmo de Moura.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Manoel Marques.—Transfira-se, alterando a numeração.

Antonio Ferreira de Mattos.—Transfira-se.

Angelino Simões & Comp.—Averbe-se a mudança.

Manoel da Silva Leitão.—Annulle-se a inscripção do predio n. 34, exercicio de 1898 a 1903, visto não existir.

Dias Garcia & Comp.—Corrija-se o lançamento de accordo com o parecer, ficando sem effeito a multa imposta por despacho de 17 de abril.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda, em circulação em 31 de agosto de 1903

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIAS POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
$500	10.548.171	5.274:085$500	
1$000	14.033.847	14.033:847$000	
2$000	10.355.994	20.711:988$000	
5$000	6.479.225	32.396:125$000	
10$000	5.249.712 1/2	52.497:125$000	675.193:715$500
20$000	2.719.739	54.394:780$000	
30$000	37.918	1.137:540$000	
50$000	1.720.079 1/2	86.003:975$000	
100$000	643.817	64.381:700$000	
200$000	866.594	173.318:800$000	
500$000	342.087 1/2	171.043:750$000	
	52.997.183 3/2	675.193:715$500	

Existencia em circulação em 31 de julho de 1903		675.296:442$000
A differença para menos é de		102:726$500
Esta differença provém:		
Para menos:		
Importancia incinerada por troco de nickel	101:099$500	
Idem idem de desconto de notas	1:626$000	
Cobre para desconto de notas	1$000	102:726$500
Resta em circulação		675.193:715$500

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614$500
Importancia retirada da circulação até 31 de agosto de 1903	113.170:899$000
	675.193:715$500

Thesouraria do papel-moeda, 4 de setembro de 1903. —O thesoureiro, *A. Barbosa dos Santos*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram concedidos de conformidade com o decreto n. 1.039 da mesma data, ao commissario geral capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição seis mezes de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos ao cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. Lucas Bicalho Hungria seis mezes de licença afim de ir á Europa aperfeiçoar-se nos estudos de cirurgia.

— Foram exonerados:

O capitão-tenente José Fructuoso Monteiro da Silva do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, que interinamente exercia;

O 1º tenente Pedro Vieira de Mello Pinna do cargo de capitão do porto de Sergipe, que interinamente exercia.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 9 de setembro de 1903

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo, acompanhado de cópias das consultas do Supremo Tribunal Militar, de 10 de fevereiro de 1896 e do conselho Naval, n. 8.074 de 1 de março de 1893 o requerimento em que o chefe do corpo de Fazenda da Armada, capitão de mar e guerra Francisco Candido de Bulhões Ribeiro pede ao Congresso Nacional reversão á actividade ou melhoramento de reforma, afim de ser presente á Commissão de Orçamento (aviso n. 1.038).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 9 de setembro de 1903

A' Directoria da Escola de machinistas e pilotos do Pará, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8.973, de 16 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento dos professores desa escola Bento Miranda, José de Lima Campello, Raymundo Tavares Vianna e Ignacio Baptista do Moura, reclamando patentes, porque sendo essa escola creada no intuito tão sómente de preparar machinistas industriaes e pilotos para a marinha mercante e por isso de caracter civil não teem os seus professores direito a honras militares (aviso n. 1.017).

—A' Contadoria da Marinha:

Concedendo a Alexandre José de Almeida, operario de 1ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital a gratificação addicional de 20 °/o sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 1.020).

Concedendo a Julio Ribeiro da Silva, operario de 1ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação addicional de 20 °/o, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 1.022).— Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Ao Ministerio da Guerra, agradecendo a promptidão com que foi cedida a este ministerio a cabrea *Marechal de Ferro* e declarando que a mesma já concluiu o serviço para o qual fôra requisitada (aviso n. 1.024).

Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, por cópia, a informação prestada pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, em officio n. 51, de 22 de agosto ultimo, sobre o lugre nacional *Minita* (aviso n. 1.025).

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1903

Machinista de 4ª classe Dagoberto Bueno Paes Leme.— A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1903

D. Josepha Florinda da Rocha Babo, pedindo, em seu beneficio e em beneficio de seus filhos menores, os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido Antonio Placido Babo, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido, quanto aos filhos do contribuinte; quanto á viuva, declaro prescripta a pensão, por haverem decorrido mais de cinco annos, da data do ultimo despacho desta directoria á da apresentação dos documentos exigidos pelo mesmo despacho.

Leopoldo do Nascimento, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao estafeta de 1ª classe Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Americo dos Santos, 60 dias de licença em prorogação, com o ordenado por inteiro, para continuar o tratamento de sua saude;

Ao estafeta de 2ª classe daquella repartição Antonio Maria dos Reis, quatro mezes de licença, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Ao telegraphista de 4ª classe da referida repartição Durval Luiz Machado, tres mezes de licença, com o ordenado integral, para tratamento de sua saude.

Expediente de 10 de setembro de 1903

Foram requisitadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição deste Ministerio o engenheiro Francisco de Paula Oliveira, professor de mineralogia, geologia e paleontologia do Museu Nacional, afim de poder o mesmo professor estudar as jazidas de carvão de pedra existentes em alguns Estados da União.

—Autorizou-se o director do Jardim Botanico a continuar as obras do muro do mesmo jardim e a dar começo ás dos respectivos melhoramentos e reconstrucções.

—Remetteu-se, para os devidos fins, ao director da Directoria Geral de Estatistica, a estatistica do movimento de passageiros, encommendas, cargas e valores, na linha fluvial brazileira do Rio da Prata a Matto Grosso, de Montevidéo a Cuyabá e vice-versa, durante o primeiro semestre do corrente anno.

—Declarou-se ao director geral dos Correios ter sido resolvida a rescisão do contracto firmado com J. F. Martins & Comp. para o fornecimento de material a essa repartição durante o anno corrente, de conformidade com o que foi requerido.

—Devolveram-se aos syndicos da liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas diversas contas, na importancia de 123$50, de transportes feitos em suas linhas, a requisição da Directoria Geral dos Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos, para serem separadas as despezas que cabem a cada uma dessas repartições, afim de poder este Ministerio providenciar sobre o pagamento devido.

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1903

J. F. Martins & Comp., solicitando rescisão do contracto que teem com a Directoria Geral dos Correios, para fornecimento de material durante o corrente anno.—Deferido, com o aviso n. 133 desta data á Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente:

Foi declarado de nenhum effeito o acto que nomeou Targyno Teixeira Mendes para o logar de thesoureiro-pagador do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Foi nomeado para o logar de thesoureiro-pagador do Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité Antonio Furtado de Mendonça, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 10 de setembro de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega de Florianopolis para que tenha despacho livre de direitos o material destinado á commissão de melhoramento de portos e rios de Santa Catharina e encommendado da Europa por intermedio da casa Moellemann & Filho da praça daquella cidade.

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1903

Arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, ou seu representante nesta Capital.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao porteiro dos Correios de Diamantina, Juscelino Joaquim de Menezes, e cinco dias ao praticante dos do Amazonas, Samuel Pinto Souto Maior.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.942—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Manoel Rocha da Silva; aggravado, Columbano Felippe Gonçalves.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de que seja a acção instruida com a quitação dos impostos municipaes, unanimemente.

N. 1.941—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães; aggravado, Samuel Eugenio de Bittencourt Horta.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, classifique o aggravante como credor reivindicante, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos. Foi nomeado relator para lavrar o accordão o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.882 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Julião Gonçalves Vianna; aggravada, D. Francisca de Almeida Ventura.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.943 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Paul Aron & Comp.; liquidantes, Arthur Aron & Comp.; aggravado, Banque Française du Brésil.—Negaram provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.403 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Joaquim José Ferreira Leal; appellados, José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia afim de ser revalidado o sello do documento a fls. 133.

N. 2.656 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Aristolos de Souza e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.692—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, Augusto da Costa Maya; appellada, D. Alice Marianna de Lara Maya.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.561—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Eduardo Coelho Duarte; appellado, Joaquim Nunes das Neves.—Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.781—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, John Moo e & Comp.; appellados, os syndicos da massa fallida de Alhadas & Cruz.— Negaram provimento á appellação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 1.910—Aggravante, José Nunes Bomfim; aggravado, Arlindo de Souza Gomes.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.935—Aggravantes, Dr. José de Castro Rebello e sua mulher; aggravada, a Companhia de Seguros Sobre Vida Sul-America.—(Nova distribuição) ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.936—Aggravante, D. Paulina da Silva; aggravada, D. Rahil Jacob.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.945—Aggravantes, Oliveira Lopes Irmão & Comp.; aggravada, D. Maria Ribeiro Alves Meira, viuva de Gaspar Alves Meira.—o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.946—Aggravante, José de Oliveira; aggravado, Trajano & Sampaio.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.947—Aggravante, D. Victoria da Silva Martins; aggravado, Antonio Rodrigues de Barros.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.950—Aggravantes, Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega e sua mulher; aggravado, Bernardino José Ferreira.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.951—Aggravante, Frederico Figner; aggravada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.952—Aggravante, João Marcellino Teixeira, socio da firma Marcellino Teixeira & Comp.; aggravados, J. R. Sucena & Comp.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.953—Aggravantes, Dr. João Roquete Carneiro de Mendonça e outros; aggravados, Etward Ashworth & Comp.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.954 — Aggravante, Carlos Augusto Salgado; aggravados, Vieira da Cruz & Comp.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.956 — Aggravante, Francisco Gomes Cardoso; aggravada, D. Anna da Silva Cardoso. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.957 — Aggravantes, Newlands & Comp.; aggravado, Banco Nacional Brazileiro.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.958 — Aggravante, Dr. José Viriato de Freitas Junior; aggravado, Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo.—Ao Sr. desembargado Salvador Moniz.

N. 1.959 — Aggravante, Dr. José Rodrigues Vieira; aggravados, Almeida Nazareth & Comp. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.462—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.503, 2.761, 2.769 e 2.835—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.789 e 2.795—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.722, 2.786 e 2.703—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.498 e 2.621—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.833—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.664 e 2.858—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.810, 2.727 e 2.807—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.594—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.797.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 2.767.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.089, de 12 de agosto, pagamento de 7:846$ a Virgilio Machado e Moreira, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo;

N. 2.091, da mesma data, idem de 893$140, a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de maio a junho ultimos;

N. 2.149, de 20 de agosto, idem de 267$350, a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.147, da mesma data, idem de 65$500, a diversos, idem idem, idem;

N. 2.148, da mesma data, idem de 53$560, a diversos, idem idem, idem;

N. 2.152, da mesma data, idem de 50$900, a diversos, idem idem, idem;

N. 2.151, da mesma data, idem de 4:062$331, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio a julho ultimos;

N. 2.161, de 21 de agosto; idem de 275$ a G. Massoni, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.170, da mesma data, idem de 272$500 a Azevedo Penão, idem á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 2.165, da mesma data, idem de 75$240 a Villas Boas & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.203, de 26 de agosto, idem de 7:858$, a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.204, de 26 de agosto, idem de 2:538$, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.207, da mesma data, idem de 214$800 a Antonio José da Costa Nunes, idem, idem em maio ultimo;

N. 2.208, da mesma data, idem de 3:013$, a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.161, de 21 de agosto, idem de 1:319$800, a diversos, de aluguel de casa e concertos realizados para a mesma Estrada, referentes aos mezes de abril a julho ultimos;

N. 2.126, de 17 de agosto, idem de 84$600, a José Sorvinho, de trabalhos executados para a mesma Estrada, em março ultimo;

N. 2.093, de 12 de agosto, idem de 671$100, a Soares & Irmão, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em junho ultimo;

N. 2.127, de 18 de agosto, idem de 730$340 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em abril ultimo;

N. 2.186, de 22 de agosto, idem de 102$750, a Jeronymo Ferreira da Silva, idem á Directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo;

N. 2.183, da mesma data, idem de 24$800, a Jeronymo Ferreira da Silva, idem, idem. idom;

N. 2.182, da mesma data, idem de 141$, á Imprensa Nacional, idem, idem, em janeiro e março ultimos;

N. 2.185, da mesma data, idem de 512$229 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido pela mesma directoria, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.134, da mesma data, idem de 358$232, á mesma, idem, idem, idom;

N. 2.200, de 26 de agosto, idem de 198$360, a Silva e Carneiro, de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores em julho ultimo;

N. 2.197, de 24 de agosto, idem de 800$, a Virginio Agostinho, do aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, correspondente ao mez de julho ultimo;

N. 2.095, de 12 de agosto, idem de 113$200, a diversos, de fornecimento a Inspecção Geral das Obras Publicas, em abril e maio ultimos;

N. 2.125, de 17 de agosto, idem de 3:779$, a diversos, de fornecimentos feitos e transportes realizados para a mesma Inspecção, em maio e junho deste anno;

N. 2.210, de 26 de agosto, idem de 659$600, a diversos, de trabalhos executados para a mesma Inspecção, em maio e junho deste anno;

N. 2.203, da mesma data, idem de 1:241$100, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos trabalhos extraordinarios de distribuição de agua e de esgoto de aguas pluviaes, a cargo da mesma Inspecção;

N. 2.179, de 22 de agosto, idem de 73$780, á empreza arrendataria da E. de F. Minas e Rio, de transportes concedidos a immigrantes, em junho ultimo;

N. 2.178, de 22 de agosto, idem de 150$, a Bento Augusto da Cruz, do aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, em julho ultimo;

N. 2.167, de 21 de agosto, idem de 1:739$018, a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro, março e maio do corrente anno;

N. 2.190, de 24 de agosto, idem de 27$000, ao jornal *A Tribuna*, de publicação feita em proveito da directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo;

N. 2.065, de 5 de agosto, idem de 5:263$, a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 2.112, de 13 de agosto, idem de 719$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fretes concedidos á mesma Directoria, nos mezes de março a maio do corrente anno;

N. 2.153, de 20 de agosto, idem de 286$400, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas á mesma Directoria, nos mezes de janeiro, março, abril e maio ultimos;

N. 2.156, da mesma data, idem de 355$, a Claudino Corrêa Louzada, de transporte de carvão Cardiff para a Hospedaria da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 2.173, de 21 de agosto, idem de 20:000$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, de aluguel, relativo ao 1º semestre deste anno, da parte do edificio da mesma Associação, occupada pela Directoria Geral dos Correios;

N. 2.168, de 21 de agosto, idem de 90$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.189, de 22 de agosto, idem de 58$550, a J. M. de Castro, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 2.169, de 21 de agosto, idem de 1:042$, a Rodrigo Vianna, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.191, da mesma data, idem de 2:123$010, a Arminio Vieira & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.193, de 24 de agosto, idem de 1:982$700, a Estrada de Ferro Central do Brazil, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 2.199, de 26 de agosto, idem de 381$500 á Imprensa Nacional de publicação feita em proveito deste Ministerio, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.330, de 29 de agosto, pagamento de 28:274$841, a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em julho ultimo;

N. 2.231, de 17 de agosto, idem de 70$352, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo consumo do gaz no Externato do Gymnasio Nacional, durante o segundo trimestre do corrente anno;

N. 2.236, de 17 de agosto, idem de 140$, a Macedo & Irmão, de trabalhos realizados na Secretaria deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 2.282, de 22 de agosto, idem de 1:899$451, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em junho ultimo;

N. 2.284, de 24 de agosto, idem de 124$750, a Rodrigues & Comp., de objectos fornecidos á Procuradoria Geral da Republica, em maio ultimo;

N. 2.286, da mesma data, idem de 2:135$115, a diversos, de fornecimentos e obras realizadas no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, para installação provisoria da Academia Nacional de Medicina;

N. 2.283, de 22 de agosto, idem de 99$700, ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, das despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas durante os mezes de maio a junho ultimos;

N. 2.273, da mesma data, idem de 407$, a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, na sessão de 27 de julho ultimo;

N. 2.276, da mesma data, de 67$200, a Rodrigues & Comp, do fornecimento de objectos de expediente ao Tribunal Civil e Criminal, em julho ultimo;

N. 2.277, de 22 de agosto, idem de 54$ ao jornal *A Tribuna*, de publicação em proveito deste Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.279, da mesma data, idem de 1:000$, do aluguel do predio em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de julho ultimo;

N. 2.234, de 20 de agosto, idem de 618$ a Rodrigues & Comp, de publicação feita, em 27 de julho ultimo, no *Jornal do Commercio*, com o titulo «Junta Eleitoral»;

N. 2.294, de 26 de agosto, idem de 45:000$, ao Dr. chefe de policia, para occorrer ás despezas da Colonia dos Dous Rios, em julho ultimo;

N. 2.245, de 18 de agosto, idem de 207$100, a Hiron Jacques, da collocação de um apparelho telephonico no predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 2.246, de 17 de agosto, idem de 25$, ao porteiro do juiz seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despezas por elle feitas com o asseio do edificio onde funcciona aquelle juizo, em julho ultimo;

N. 2.280, de 22 de agosto, idem de 6:901$766, a diversos, de aluguel de predios occupados por estações e postos policiaes, em julho ultimo;

N. 2.281, de 22 de agosto, idem de 516$400, ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Deci Augusto Rodrigues da Silva, de livros encadernados para a Secretaria deste Ministerio, no 1º semestre deste anno;

N. 2.183, de 8 de agosto, idem de 1:150$587, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no exercicio corrente;

N. 2.177, da mesma data, idem de 41$800, á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da Junta Commercial, no trimestre ultimo;

N. 2.258, de 19 de agosto, idem de 40$000, a Thomé de Moura, da pintura do predio occupado pela 7ª delegacia policial;

N. 2.242, de 18 de agosto, idem de 607$540, a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

N. 2.225, de 15 de agosto, idem de 56$100, a Hiron Jacques, de trabalhos telephonicos executados para a repartição da policia, em julho ultimo;

N. 2.220, de 13 de agosto, idem de 12$000, á Imprensa Nacional, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

N. 2.201, de 11 de agosto, idem de 81$200, ao Director do Instituto Nacional de Musica, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de julho ultimo;

N. 2.179, de 8 do corrente, idem de 109$500, a Imprensa Nacional, de publicações para o escriptorio do engenheiro das obras deste Ministerio, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.101, de 1 de agosto, idem da quantia de 17:250$648, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, durante o mez de junho ultimo;

N. 2.095, de 1 de agosto, idem de 200$, ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, para occorrer ás despezas de prompto pagamento daquella repartição;

N. 2.213, de 12 de agosto, idem de 38$, á Casa de Correcção, de encadernação para a Secretaria deste Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.266, de 20 de agosto, credito de 4:813$100, á Delegacia fiscal na Bahia, para pagamento de despezas feitas pelo Conselho Municipal da Capital daquelle Estado com o serviço eleitoral federal, realizado no corrente exercicio;

N. 217, de 21 de janeiro, credito de 3:000$, ao Thesouro Federal, para pagamento dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cavalcanti de Mello, durante o actual exercicio.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 3, da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, de 6 do agosto, credito de 300$, áquella Delegacia, para pagamento da gratificação arbitrada ao 1º escripturario Affonso Luiz de Sá Athayde, pela promptificação do balanço definitivo de 1901;

N. 143, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 12 de agosto, idem de 300$, ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista menor Stella;

N. 404, da Imprensa Nacional, de 13 de julho, pagamento de 13:611$990, a diversos, de fornecimentos áquella repartição em junho ultimo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Schlick & Comp., pagamento de 279$, do fornecimento de sementes á Sociedade Nacional de Agricultura, em dezembro de 1902;

De D. Amelia Oliveira Carneiro de Campos, idem de 92$796 de montepio, nos mezes de novembro e dezembro de 1902.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje férias e inspectores de policia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Città di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nesaia*, para Taltar, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Tapy*, para Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Halle*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Commandante Alvim*, para Cabo Frio, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Bella, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da mahã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objetos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Prinz Waldemar*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 d tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 9 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.6	1.8	2.8	1.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	18°.30	18°.25	20°.95	20°.25

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de setembro 63 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	53
Estrangeiros.....	10
	63
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	42
	63
Maiores de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	17
	63
Indigentes.....	30

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1h....	761.24	17.2	12.51	85.8	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.55	17.0	12 48	89.7	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	760.87	17.0	12 05	83.4	S 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.25	16.9	11.82	82.2	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.62	16.9	11.68	81.1	NNE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.61	16.7	11.66	82.0	NNW 2	Claro	—	KC 2	—	—	—	—	—	—
	7.....	756 90	16.8	11 60	81 0	Calma 0	Muito bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	8.....	756 80	18.2	12 34	79.1	Calma 0	Muito bom	—	— 3	—	—	—	—	—	—
	9.....	756 09	21.1	12.57	68.5	N 1	Claro	—	KC.K 2	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.68	22.1	13 01	66 0	N 2	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	11.....	755. 4	24.0	13.28	60.0	N 5	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.60	25.2	13.49	55.4	N 5	Claro	—	K.KC 3	—	—	—	—	—	—
	13.....	754.22	25.3	12.81	53.2	N 6	Claro	—	— 2	—	—	—	2.6	—	—
	14.....	753.56	25.8	13.83	56.0	N 5	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	15.....	752.83	25.6	13.34	52.0	N 4	Claro	—	KC 1	—	—	—	—	—	—
	16	752.26	26.6	12.65	48.6	N 5	Muito bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	17.....	752.77	26.1	12.64	49.5	N 3	Claro	—	— 2	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.25	21.0	13.60	61.2	SW 6	Incerto	Relampagos e trovões	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	754 56	20.2	12.47	71.0	SW 7	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	754 30	19.9	10.42	60.5	SW 7	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.48	17.8	13 34	88.0	SSW 5	Mau	Chuva forte relp. trov	.. 10	26.8	26.8	16.4	—	—	9.03
	22.....	756.18	17.3	12 59	83.0	WNW 4	Incerto	Relampagos	5	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.27	17.4	13.29	90.0	WNW 2	Incerto	—	KC.KN 9	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.52	17.3	13 35	91.0	W 2	—	—	— —	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Das 18 h. 30 m. ás 20 h. e 30 m. soprou SW muito fresco. Das 17 h. 20 m. ás 21 h. 50 m. relampejou e trovejou, em diversas direcções, de sorte a cahir depois ás 22 h. 30 m. relampejou ao N.

Ás 21 h. cahiu chuva forte acompanhada de saraiva.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 35' 40" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 10 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	°	m m	° °							0	0		m/m
Belém	763.72	26.1	20.31	81.4	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	30.5	22.5	26.50	2.00
S. Luiz					Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba														
Fortaleza	761.39	27.4	21.23	78.6	Meio nub ado	Muito bem	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Muito bom	24.3	22.6	23.45	—
Natal		—	—		Quasi limpo	com	nevoeiro	S	Fraco	Máo	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bem	—	E	Muito fresco	Muito bom		—	—	—
Recife														
Joazeiro	762.80	24.8	6.51	52.2	Quasi nublado	Muito claro	—	E	Fresco	Muito bom	33.8	23.8	27.30	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju	765.55	25.8	18.04	73.0	Meio nublado	com	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Variavel	28.8	20.5	24.65	—
S. Salvador		—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	771.94	24.4	19.27	85.0	Nublado	com	Nevoeiro tenue	SE	Bafag m	sem	33.2	14.6	25.40	—
Victoria		—	—	—	Nublado	Máo	Chuva forte	S	Impectuoso	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	784.83	15.0	8.61	68.0	Meio nublado	Bem	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Incerto	19.2	14.0	16.50	—
Capital	773.00	18.8	11.08	87.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Bafag m	Variavel	26.8	16.1	21.50	—
S. Paulo	765.55	13.0	10.93	96.0	Nublado	Escabr rio	—	E	Bafagem	Máo	18.0	16.6	14.30	7.00
Santos	—	—	—	—	Nub ado	Incerto	Chuvisces	WSW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá		—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SW	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Curityba	767.57	11.?	?	?	Nublado	Máo	Chuva forte	SSE	Muito fraco	Variavel	16.1	?	?	3.00
Florianopolis	765.55	16.1	12.73	93.0	Quasi nublado	Incerto	—	S	Regular	Variavel	17.0	14.8	16.90	15.00
Corrientes X	767.80	10 0	9.17	100.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	21.0	9.0	15.0	?
Itaqui	761.67	14 0	10.56	89.0	Q asi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	14.0	9.0	11.50	—
Porto Alegre	761 30	16.0	11.73	83.0	Limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fresco	Bom	17.2	15.0	16.10	—
Rio Grande	766.18	16 5	12.49	89.5	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Bafagem	Bom	17.6	13.4	15.50	—
Cordoba X	66.00	1 0	7.00	83.0	Quasi limpo	?	—		Calma	?	27.0	2.0	13.50	—
Rosario X	766.10	4.0	6.10	100.0	Nublado	?	—	N	Fraco	?	13.0	2.0	7.50	—
Mendoza X	763.30	7.0	6.40	85.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	25.0	6.0	15.50	—
Buenos Ayres X	767.50	12.3	9.65	90.5	Meio nublado	Bem	—	NE	Fraco	?	16.0	9.5	12.75	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, sendo provavel que sobrevenham aguaceiros passageiros.

Em S. Paulo choveu na noute de hontem.
Em Santos cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr de dia de hontem e chuviscou na madrugada e manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de setembro de 1903		1.456:471$034
Idem do dia 10:		
Em papel	199:362$514	
Em ouro	71:861$884	271:224$398
		1.727:696$432
Em igual periodo de 1902		2.049 329$568

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de setembro de 1903

Interior		74:079$529
Consumo:		
Fumo	11:394$500	
Bebidas	1:920$000	
Phosphoros	5:103$000	
Calçado	2:347$000	
Perfumarias	250$000	
Especialidades pharmaceuticas	104$000	
Vinagre	185$80	
Conservas	1:155$000	
Chapéos	1:113$000	
Tecidos	8:222$000	
Registro	150$000	31:735$380
Extraordinaria		3:715$426
Deposito		540$000
Renda com applicação especial		2:711$510
Total		113 381$786
Renda dos dias 1 a 9 de setembro e 1903		462:333$536
Total		575:720$352
Em igual periodo de 1902		588:572$935
Differença para menos		12:852$583

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.797, appellante, João Luiz da Silva Bluza; appellados, Machado Moira & Comp., terá logar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de setembro de 1903. — O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes:

N. 732, appellante, José Monteiro Teixeira; appellada, a justiça; e n. 701, appellante, Manoel Valmiro Damasceno; appellada, a justiça terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 11, ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte e Appellação, 8 de setembro de 1903. — O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos do que carece a lancha *Doutor Velles*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas o fornecidas, todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos foderaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (•

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*. (•

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente referido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que acha em cobrança, sem multa, o consumo d'agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*. (•

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino convido os interessados para apresentarem no prazo de tres mezes as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira Cruz*. (•

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 12 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 61 a 65, das 3ª e 4ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 10 de setembro de 1903.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia para fornecimento de 60 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, para o exercicio de 1904

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, faço publico que se acha aberta, na mesma repartição, a concurrencia para o fornecimento de sessenta (60) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1ª

O carvão a fornecer deverá ser entregue na ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2ª

A quantidade total a fornecer será de sessenta (60) toneladas, devendo trinta toneladas ser entregues, impreterivelmente, até 5 de janeiro do entrante anno, e as outras trinta toneladas, até fins de maio do mesmo anno.

3.ª

As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até o meio dia do dia 30 do corrente, quando serão abertas, á vista dos proponentes.

4.ª

As propostas serão escriptas com tinta preta, preço por extenso, sem claros, emendas, entrelinhas ou rasuras, devendo o proponente declarar não só o preço de cada tonelada de carvão, como tambem que se sujeita á multa de 5% sobre o valor do fornecimento total, nos casos de faltar a qualquer das condições estipuladas, ou não comparecimento na Contadoria de Marinha, para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo para esse fim marcado.

5.ª

Não se receberá proposta alguma, depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, Directoria de Pharóes, 2 de setembro de 1903. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (•

Escola Militar do Brazil

FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico desta escola recebe propostas, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de calçado para os alumnos, durante o segundo semestre andante.

Os interessados deverão comparecer na ajudancia do material da escola afim de conhecerem o typo de botinas adoptado e tambem para outros esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 10 de setembro de 1903. —O escripturario, *Felippe Frederico Lohrs*. (•

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Na 3ª turma da 1ª secção desta administração, aceitam-se, de ordem do Sr. administrador, propostas em cartas fechadas, convenientemente selladas e com a offerta por extenso, para a venda do marmore servido e retirado da escadaria desta repartição.

As propostas serão recebidas até o dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, sendo abertas no dia 17, ao meio-dia, no gabinete desta administração.

O proponente preferido fica obrigado a retirar aquelle material dentro de oito dias.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (•

Estrada de Ferro Central do Brazil

REABERTURA DA PARADA CONRADO NIEMEYER NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã 11, será reaberta ao trafego a parada Conrado Niemeyer, na linha auxiliar.

Escriptorio do Trafego, 10 de setembro de 1903.— *Luiz da Nobrega*, sub-director do Trafego.

EDITAES

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc.:

Em virtude do disposto no art. 39 e seus paragraphos, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos mesarios e eleitores do 2º districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2º districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do governo municipal e publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, Presidente.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

2ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.

3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.
4ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.
5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.
6ª secção—Escola Publica, rua da Misericordia n. 50.
7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.
8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.
9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado direito.
2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.
3ª secção—Imprensa Nacional, sala da Revisão.
4ª secção—Lyceo de Artes e Officios.
5ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.
6ª secção—Escola Publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.
7ª secção—Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).
2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Instituto Nacional de Musica.
5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.
6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, Escola Publica.
7ª secção—Escola Publica, rua do Hospicio n. 205.
8ª secção—Rua da Constituição n. 20, Escola Publica.
9ª secção—Rua da Constituição n. 26, Escola Publica.
10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.
11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia da Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.
2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.
3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.
4ª secção—Subdirectoria de Rondas Municipaes, Rua do General Camara.
5ª secção—Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.
6ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, Escola Publica.
7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.
8ª secção—Cartorio do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, rua de S. Pedro.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.
2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.
3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.
4ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
5ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
6ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, escola publica.
7ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.
8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.
9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.
10ª secção—Rua do Lavradio n. 116, escola publica.
11ª secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.
12ª secção—Agencia da Prefeitura, Lavradio.
13ª secção—Rua da Relação n. 1, Escola Publica.
14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, Escola Publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal—Lado da rua de S. Pedro.
2ª secção—Edificio do Forum—Saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.
3ª secção—Prefeitura Municipal.
4ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores, rua Marechal Floriano Peixoto.
5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 103.
6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.
7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.
8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica—Saguão da 8ª pretoria.
9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.
10ª secção—Rua Visconde do Itaúna n. 21, Escola Publica.
11ª secção—Escola do S. Sebastião, lado direito.
12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.
13ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 305, Praia-Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.
2ª secção—Bibliotheca do Exercito.
3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.
4ª secção—Escola Publica, rua Camerino n. 42.
5ª secção—Escola Publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.
6ª secção—Escola Publica, rua da America n. 106.
7ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alvares n. 19.
8ª secção—Agencia do 11º districto, Gamboa.
9ª secção—Estação Maritima da Gamboa.
10ª secção—Escola Publica, rua Santo Christo n. 117.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua Visconde de Sapucahy n. 133, Escola Publica.
2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 299, Asylo de S. Francisco de Assis.
3ª secção—Escola Publica, rua Aristides Lobo n. 48.
4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, Escola Publica.
5ª secção—Escola Publica, rua Frei Caneca n. 278.
6ª secção—Escola Publica, rua do Catumby n. 40.
7ª secção—Escola Publica, rua Itapiru n. 97.
8ª secção—Escola Publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.
9ª secção—Escola Publica, rua Barão de Capanema n. 140.
10ª secção—Escola Publica, rua Santos Rodrigues n. 6.
11ª secção—Escola Publica, rua São Christovão n. 34.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.
2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.
3ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala da frente.
4ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.
5ª secção—Agencia da Prefeitura.
6ª secção—Escola Publica, rua S. Januario n. 4.
7ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 16 A.
8ª secção—Escola Publica, praia do Caju n. 3.
9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Sá Freire (travessa das Flôres) n. 34.
10ª secção—Escola Publica, rua Bella de São João n. 72.
11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.—Confere.— *Era ut supra.*— *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Relação dos mesarios a que se refere o edital acima

S. JOSE'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Astolpho Celestino Moura Freire, João Gonçalves da Silva Netto, tenente Fortunato Dias Cesar, tenente Alberto Alves Martins Affonso de Azevedo Marau, Nicolau Moreira Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, tenente Carlos Frederico Pamplona.

2ª secção

Mathias Antonio de Menezes, Felizardo Duarte Ribeiro Archer da Motta Lima, Custodio de Oliveira, Manoel Martins de Amorim Junior, Manoel Anthero de Andrade, Dr. Henrique Dias Duque Estrada e Dr. Carlos Augusto Faller.

3ª secção

Antonio José Gloria, major Benedicto Novella da Silva, Leonido Manoel Bahia, Ernesto Tiburcio da Silva, tenente José Thomaz Brito, Antonio Loureiro, Dr. José Vieira Fazenda e Eduardo dos Reis Roiz.

4ª secção

Serafim Sanches, Avelino Pereira de Alcantara, Henrique Boiteux, Luiz Antonio Dias, Carlos Xavier de Siqueira Bravo, Pedro Augusto Penna Filho, Octavio Pereira Lege e Olympio Caminha Tavares da Silva.

5ª secção

Alferes Manoel Mathias da Costa, capitão Fernando Pinto Corrêa, tenente Horacio Novella da Silva, João José da Conceição, Nuno da Fonseca, tenente João Ephigenio Nunes, Francisco Antonio Marques da Silva e coronel Antonio Vonancio de Queiroz.

6ª secção

Celestino da Silva Campos, Floriano Pereira da Silva, capitão Alvaro de Castro, Antonio Miranda Azevedo, Miguel Antonio Taborda Junior, Marcellino de Araujo Pereira, Thomaz Augusto de Andrade e Dr. Antonio Victor David.

7ª secção

Patricio Moreira Tavares, capitão Silva da Costa Pinheiro, Luiz Gonzaga de Brito, José Vieira Machado Junior, Pedro Francisco Pereira, Custodio Ribeiro da Silva, Theodoro de Barros Carvalho e Manoel Soares Dirão.

8ª secção

João Fernandes Mendes Couto, Jacinto Augusto de Macedo Paes Leme Junior, Jose

nymo de Paiva Mello, Luiz Pires do Almeida Amat, Gregorio Gomes, Manoel da Motta Lima, Dr. Henrique Lacombe e Antonio Corrêa Paes.

9ª secção

Francisco Teixeira Magalhães Sobrinho, Julio Valentim Gutierres, João Nepomuceno Cableira, Julio José do Nascimento, José Correa Tavares, Manoel Virato da Costa, Dr. Elysio de Araujo e Capitão Henrique Neumann.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba, Francisco dos Santos Silveira, coronel Cicero de Pontes, tenente Christiano Brandão, professor José Soares Dias, Gustavo Adelino Ferrari, Manoel José Lopes e Dr. Henrique Adelio Dodsworth.

2ª secção

Manoel Freire Jucá, Martins José de Santa Anna, Antonio de Souza Coelho, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira, Carlos Francisco dos Reis, Duarte Baptista Guimarães, Cyro Barros Pimentel e coronel Theodulo Pupo de Moraes.

3ª secção

José Pedro Cavalcanti, general Manoel Messiano de Oliveira Vallalão, Alberto Antunes de Almeida, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, Rodolpho Alberto Neves Sampaio, tenente Dario Pereira de Souza, coronel Dr. Augusto Cesar Diogo e Carlos Francisco Xavier.

4ª secção

João José Rodrigues dos Santos, Olympio Miranda e Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, Eurico de Miranda e Silva, major Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Thomaz Francisco de Almeida, major Luiz Washington Soares Pinto e Theophilo Firmiano de Figueiredo.

5ª secção

Horacio Gabrino da Veiga, Dr. Bernardo Gabrino da Veiga, Hermano Eugenio Tavares, Heraclito de Lima e Silva, Francisco Carvalhos Aversar, Benjamim Augusto Bravo Junior, Salvador Santos, Firmino Francisco Dantas e Alberto Barros Franco.

6ª secção

Alberto Salles, Mario Castilhos do Espirito Santo, Dr. Alberto Desnelles Gorvais, Antonio Augusto Pereira de Andrade, Dionysio Alves de Carvalho, Casimiro Thomaz dos Santos, Dr. Carlos de Azeredo Coutinho e major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

7ª secção

Major Miguel Antonio Bruno, Silvino Rodrigues, Guilherme Gonçalves Coelho, Paulo Martins, Fernandino Cardoso de Vasconcellos, Manoel Furtado Sardinha, major Domingos Martins Oliveira Paranhos e Francisco Gonçalves Liberal.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Major Luciano Augusto de Oliveira, Raymundo Pennafort Caldas, Dr. Antonio Augusto Ferreira Deschamps, Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt, tenente Manoel Thomé Rodrigues, major Luiz de Andrade Mario Alves Nogueira Silva, coronel Francisco Moreiras Netto.

2ª secção

Major coronel Bernardo Corrêa de Mello, capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, capitão Guilherme Gomes Pinto, José Antonio Gamarra, capitão Carlos Jorge Bailly, Norberto Martins Vianna, Oscar Rosas, Ary Korner Pedro Franco.

3ª secção

Miguel Antonio Frágoso, Augusto Monteiro Meirelles, capitão Francisco Cavalcante, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, Luiz Vidigal Cunha, Henrique José do Nascimento, tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida, Domingos Luiz dos Santos.

4ª secção

Tenente Antonio Serafim Pinto Machado, Americo Bordini, Raymundo de Faria Abreu, Ildefonso de Souza Campello, Mario de Sá Rego, José Albuquerque Hollanda Cavalcante, João Ambrosio de Oliveira, José Henrique Adema Junior.

5ª secção

Alfredo Coelho Barreto, Francisco José Pereira Raboeira, Julio Augusto Cardoso, Rodrigo Delphim Pereira, Annibal Ribeiro, Paulino Gomes de Freitas, José Joaquim Franco, Luiz Antonio Ferreira.

6ª secção

Major Terencio Leal Pimentel, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, alferes Raul Dowsley Cabral Velho, Amador Bueno de Andrade, José Carlos Figueira Junior, Francisco Alves Raboeira Junior, Dr. Julio da Silveira Lobo, Antonio Euzebio de Souza Garcia.

7ª secção

Carlos Pereira da Fonseca, capitão João Baptista Franco Vianna, capitão Joaquim Monteiro de Azevedo, capitão Augusto Dario da Cunha Mello, Narciso Candido Cardoso Sanches, Maximiano de Souza Barros, capitão Amador Bueno de Andrade, Luiz Frugoni.

8ª secção

Carlos da Silva Carneiro, Virgolino Antonio Proença, Joaquim Pinto Guerreiro, Benedicto Ferreira da Silva, alferes Guilherme Ferreira Vargas, capitão Alberto Pedro Segond, José Jeronymo Simões, Carlos Pinto Barreto.

9ª secção

Waldemar Rockert, capitão José Rockert, João Alves Salazar, Frederico Balselos Amargos, alferes João José Torres Junior, Euripedes José Torres, Oscar Julio de Carvalho, Francisco do Paula Oliveira, Veado.

10ª secção

José Genesio Ribeiro, Joaquim da Silveira Lillas, José Saddock de Sá, José Moreira Baptista, Noel Almeida Baptista, Manoel Olympio Freire de Amorim, Telasco Clapp, Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

11ª secção

Candido de Souza Rangel, Leopoldo de Salles, João Gomes da Cunha Ripper Filho, Antonio do Almeida Moraes, Franklin Ferreira Sampaio, coronel José Caetano de Alvarenga Fonseca, Atalipa Lucas, capitão Bento Macedo Guimarães.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

João Getulio da Silva Chaves, Dr. Eutas Mario de Sá Freire, alferes Arthur José Fernandes, Manoel Francisco Canejo, tenente Francisco de Paula Chaves Carlos Antonio de Albuquerque Figueiredo, José Ayres Pimenta, Lucas José Marques.

2ª secção

Henrique Emiliano da Silva Chaves, Dr. Augusto Carlos Camisão de Mello, tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, José Ramos Coelho, Alberto Francisco Lessa, Arthur Innocencio Machado, João Guedes Azevedo, tenente Augusto Manoel de Sant'Anna.

3ª secção

Manoel Pedro Bello de Andrade, Dr. Francisco Bello de Andrade, Caetano Marques Canella, João Carlos Ribeiro, Paulino José da Silva, Jorge Ferreira Villela, Apollinario Manoel dos Reis, Arnaldo Dias da Costa.

4ª secção

Pedro Labarthe, Silvino Brazileiro, Francisco José da Silveira Azevedo, Manoel Gonçalves Pinto, Eduardo Gabriel Dias Fortes, José da Silva Leite, Manoel Rodrigues Maciel e capitão José Gregorio Ferreira do Amaral.

5ª secção

Eugenio Caetano da Silva, Pedro Augusto de Barros, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, João Cancio Barroso, Arthur Augusto Falcão da Frota, Guilherme Pinto de Sampaio, Demetrio Rodrigues de Macedo e José Nunes Coelho da Silva.

6ª secção

José Cupertino Corrêa de Pinho, Argemiro da Costa e Silva, Gabriel Cerqueira de Carvalho, Euclydes Carlos Pereira, Dr. João Balthazar da Silveira, Ludgero Braulio da Silva, capitão Lucio Benevenuto e Adolpho Pereira da Silva.

7ª secção

Theophilo Monteiro, Manoel de Moura Junior, capitão Antonio Moreira de Vasconcellos, capitão Ignacio Narciso Teixeira, Joaquim da Motta e Silva, João Guedes de Azevedo, Pedro Magalhães Couto e Maximiano Martins do Oliveira Junior.

8ª secção

João de Souza Laurindo, Pedro da Silva Monteiro, Antonio Dias Gomes do Valle, Domingos Gomes dos Santos, Manoel Rodrigues de Moura, Antonio Martins de Azevedo, capitão Antonio Fernando Ribeiro Junior e alferes Francisco José da Costa.

SANTO ANTONIO

(DISTRICTO UNICO)

1ª secção

Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra, Francisco Peixoto Sobrinho, Augusto de Almeida Junior, Antonio de Souza Coelho, José Basilio da Silva, Anysio Polari, Dr, Gustavo Alberto de Aquino e Castro e Carlos Alberto Machado.

2ª secção

Eduardo Olympio Jorge, capitão Francisco de Paula Costa, Miceno Diogenes de Souza, tenente Clotario Pedro da Luz, Rodolpho Fernandes Machado, Alfredo Rosa da Silveira, capitão Antonio Henrique Caetano da Silva e Sabino Rosa de Oliveira e Silva.

3ª secção

Angelino Neryda Costa, Adherbal de Oliveira Maciel, Pedro Chrysologo Alves da Silva, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Antonio da Silveira Tavares, Fernando Rosa da Silveira, Antonio Pereira Valladão e Miceno Diogenes de Souza.

4ª secção

João Carlos Muratori, capitão Manoel Fernandes Machado, Quintiliano Gonçalves Pinto, João Carlos da Silva, Hubert João Maziat, José Baptista Martins, Alfredo Lopes de Miranda Abreu e Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior.

5ª secção

João Carlos de Souza e Silva, Norberto Roberto de Oliveira, Antonio da Silva Lobo,

Benjamin Soares de Assis, Luiz Landolpho Luiz de Andrade Figueiredo, José Vicente de Azevedo e Dr. Alexandre Soares de Mello.

6ª secção

Salvador Palmieri, tenente Affonso Diniz Rodrigues da Silva, tenente Theodomiro Penna Vieira, tenente José Paulo Nabuco Cirne, Horacio Pinta de Oliveira, Silvino Gonçalves Pereira, Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

7ª secção

Henrique Pedro de Souza Lobo, Leocadio Rosa Senna, Americo Salvatori, Emiliano Antonio de Carvalho, Gedeão Luiz de Magalhães, José Moreira, Dr. Luiz Francisco Másson e Dr. José de Abreu.

8ª secção

Jonathas Luiz de Magalhães, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, Dr. Alfredo Carneiro da Luz, Alexandre Gonçalves Pinto, Roque Jacintho Gasse, Antonio Moreira da Costa, Carlos Antonio Machado e Antonio José de Mello.

9ª secção

Cassiano dos Santos Silveira, Dr. Raphael Maria Cecioso de Sá, Alfredo Tiburcio da Costa, Diogenes Alberto de Souza, José Rodrigues Pedra, João Baptista Gasse Junior, Carlos Leandro Moreira Machado e Honorio Ximenez do Prado.

10ª secção

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, João Caetano de Araujo, Fernando Pinto de Vasconcellos, tenente Apollinario Gomes de Carvalho, Oscar Gonçalves de Oliveira, João Albarahi Dias, coronel Carlos Pereira Rego e Augusto Bernacchi.

11ª secção

Moysés Jansen do Paço, Manoel da Silveira Tavares, tenente-coronel Eugenio Rodrigues Jardim, Capitão Annibal de Oliveira Maciel, José Augusto Pereira Moreira, Felicio Margarito, Jeronymo Pimenta Sampaio e Ernesto de Faria.

12ª secção

Isaltino José da Fonseca, Manoel Fernandes Machado Junior, José de Campos Martins, Alberto Alexandre Lobo, José Guilherme de Moura, Francisco Amador de Vasconcellos, Luiz Gonzaga e Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.

13ª secção

José Narciso de Mello Junior, Dr. Julio do Valle, Francisco José Mendes Campos, Frederico Ribeiro Martins, Jorge Augusto da Silva Petiz, Joaquim Alves Fontes Martins, Florencio Rillo Ferreira e Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

14ª secção

Gentil Feijó, Antonio José de Souza, Antonio Luiz Pereira, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, Antonio Joaquim de Oliveira Bastos José Palmieri, Porfirio Francisco de Paula e Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Antonio Coelho da Silva Sobrinho, Augusto Leal Schaffor, Alfredo Duarte da Silva, Mario Augusto Gomes da Silva, capitão Raul Augusto de Pinho, Agostinho da Silveira Mendonça, Francisco de Queiroz Pereira e Bellarmino Franklin Baptista.

2ª secção

Pedro Alcantara dos Anjos Espozel, Carlos José Gonçalves Cardoso, alferes Sebastião Amancio da Soledade, Conrado Rodrigues Sa-

mico, Antenor Ayres de Moura, Martinho José dos Prazeres, tenente Eduardo Joaquim de Lima e Januario Cordeiro de Oliveira.

3ª secção

Mario Trovão, capitão Alvaro Jorge Moreira, Alfredo Fernandes Pereira, Luiz Vasconcellos, Gustavo Augusto Brazil, João de Souza Espindola, Joaquim da Silva Rosa e Samuel de Mattos.

4ª secção

Adelino de Almeida Cruz, Emilio Gomes Fontes, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Augusto Raymundo Ferreira, Pedro José Teixeira, Antonio Francisco Vieira, João Pedro Eulalio de Menezes Castro e coronel Ignacio Von Dœllinger.

5ª secção

Henrique Severo de Carvalho, José Pinto da Costa, Alfredo Pinto da Costa, Bertolino José Pinto da Fonseca, coronel Eugenio Marques da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Gaspar de Araujo Bastos e Felippe Nery Pereira de Andrade.

6ª secção

Bernardino José de Queiroz José do Pinho Neves, Alvaro Ferreira Mayrink, capitão-tenente Antonio Siqueira Lopes, capitão Alamiro Alvares Cabral, Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, Lodorico Homem da Rocha e Henrique Egypcio da Silva.

7ª secção

Antonio Coelho da Silva, Alvaro Antonio Ferreira Franco, Alfredo Coelho da Silva, Bernardino Francisco de Almeida, José Honorato Gonçalves, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, Felisdoro Gaya e Carlos de Almeida Martins.

8ª secção

João de Almeida Pinto, Manoel Silveira Ferreira, Hemeterio José Pereira Guimarães, Angelo Ponciano Lopes Dionysio, Augusto da Silva Moreira, Manoel Cesar da Costa, Samuel Cesar da Costa e Pedro Ugo da Silva.

9ª secção

Capitão Manoel Francisco de Souza Lemos, Tito Pinto da Costa, tenente Salvador Risse, Hortencio Pereira de Carvalho, Eduardo Pedroso Alves de Magalhães, Antenor Coelho da Silva, João Carlos Ribeiro Macedo Junior e Elias Lopes de Mendonça.

10ª secção

Albertino Alves Passos, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Alberto de Magalhães Couto, Miguel Furtado Junior, Dr. Henrique José do Carmo Netto, Leopoldo do Nascimento, major José Joaquim Pereira da Silva e João Peixoto da Costa Maia.

11ª secção

Eurico Salgueiro Murta, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Heribides Esteves, Bento Martins da Rocha, Mario de Paula Rodrigues, Franklim José Gonçalves Cardoso, Americo de Araujo Silva e tenente Ernesto Coelho Louzada.

12ª secção

Capitão Adalberto Frederico Benecke, capitão Ascelino da Costa Jacques, Henrique Guimarães, Domingos de Souza Gaspar, Americo Ferreira França Xavier, Horacio Martins Corrêa, capitão Antonio de Araujo Mello e Estanisláo Nabuco de Araujo.

13ª secção

Dr. Milciades Mario Sá Freire, tenente Tito Soares, Eduardo Vieira Nunes, João Oscar Lapa Pinto, Sebastião Lobato Villalba Alvim, Augusto Henrique Tellis, capitão Horacio de Oliveira Taborga e Luiz Lolis Nabuco de Araujo.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Major Alexandre Mendes da Costa, Dr. Oscar Guarany Goulart, Copernico Conrad Proença, Olympio Anthoro de Siqueira, Benjamin Magalhães, Luiz Bulcão, tenente Gil Augusto de Siqueira e Manoel Brazilio.

2ª secção

Dr. Elyzio Pereira de Araujo, Dr. Arthur Ferreira de Mello, Alfredo Francisco Lopes, tenente-coronel José Antonio Machado, José Ricardo de Albuquerque, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, capitão Horacio Caetano dos Santos e Lourenço Vianna.

3ª secção

Capitão Alfredo Julio Alves Pereira, Francisco Gomes Guimarães, Feliciano Meirelles Alves Moreira, major Antonio Joaquim de Almeida Faria, Mario Fonseca, Irineu Evangelista Ferreira de Souza, 1º tenente Augusto de Siqueira e Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.

4ª secção

Coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio, Alfredo Pedroso Alves Magalhães, capitão Antonio Pereira Agrella, Dr. Isaias Gomes de Mello, capitão Francisco Ferreira de Barros, José Bomfim de Figueiredo, Alvaro Motta Carneiro e Joaquim Firmino dos Reis.

5ª secção

Manoel Joaquim Valladão, Thomaz D'Angelo, Henrique Ferreira de Araujo, Joaquim José de Oliveira Guimarães, Dr. Gastão Victorio, José Ferreira Calainho, Benedicto Baptista Bittencourt e Alfredo Altamiro Milton.

6ª secção

Dr. Antonio Evaristo de Moraes, Homem Bom Justo Cavalcanti, Jacob Pinto Peixoto, capitão Ubaldo Soares da Silva, Alvaro da Silva Porto, João Henrique dos Santos Oliveira, alferes Arlindo Francisco Freire e Joaquim Gonçalves Pereira Junior.

7ª secção

Coronel Quirino da Costa Araujo, Astolpho Freire, capitão Joaquim Martins Coelho, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, Francisco Pereira da Rocha Paranhos, Arthur Americo de Mattos, Alfredo de Moura Monteiro e Noé Gomes da Rocha.

8ª secção

Dr. Tertuliano da Gama Coelho, Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, José Antonio Brum, Luiz Pinto da Silveira, capitão Vicente Alves da Rocha, tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque, Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel, capitão Antonio Joaquim da Silva Pereira.

9ª secção

Dr. Francisco de Góes, capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro, tenente João Baptista Cearense Cileno, Pedro von Collen, Dr. Alvaro Batalha, Octaviano Cesar da Silva, capitão Olivorio Pereira Monteiro, Alfredo Avelino de Barros.

10ª secção

Capitão José Teixeira Sampaio, tenente-coronel José Luiz Osorio, Joaquim Marcellino Alves, coronel Augusto Gollschmidt, Dr. Newton do Nascimento, Alfredo Cicero Andrade Jambo, Euclides Francisco Fernandes Francisco das Chagas Cypriano.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Rodolpho Lacé Brandão, Dr. Virgilio Ferreira da Silva, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, José de Freitas Castro [illegible]

noel Ferreira Cardoso, Manoel Netto Pinto Machado, Alberto Francisco Lessa, Joaquim Coutinho da Silva Imbú.

2ª secção

Ernesto Ferreira Carneiro, Celestino Garcia de Almeida, Major Raul Fragoso de Mendonça, Camillo Antonio do Nascimento, Julio de Abreu Gomes, Alberto Beaumont, Antonio Corrêa de Sá, Honorio José Alves.

3ª secção

Americo Galvão Ferreira, Oscar Rodrigues Dias da Cruz, Miguel Antonio de Barros, 1º tenente Firmo Alves de Souza, Jeronymo da Costa Soares, Macrino Augusto de Campos, Manoel da Silva Pinto Junior, Francisco Marciano Lacé.

4ª secção

Aurelio Marques de Brito, Joaquim Antonio Terra Passos, Joaquim Carneiro Pereira Braga, Belmiro Affonso dos Santos, Guilherme da Costa Lobão, José Venerando da Graça Sobrinho, Sebastião Archimedes Labouillet, Floriano Corrêa do Brito.

5ª secção

José Martins de Sá, Capitão Julião Alves de Barros, Arlindo Barbosa, João Moeda de Miranda, João Joaquim Fernandes Dias, Manoel Garcia, Francisco Rodrigues do Nascimento, Gaspar João José Velloso.

6ª secção

Carlos Augusto Moreira da Silva, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, Miguel Pinto Vieira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Candido Alves Mourão do Valle, Dr. Renato Carmil, Alfredo Gomes dos Santos, Dr. Alfredo Machado Guimarães.

7ª secção

Ernani Elisiario da Silva, João Luiz da Silva Moreira, João Montenegro Vigier, João Maria da Costa, tenente Thomaz Pinheiro dos Santos, Carlos de Souza, Marcello Caetano Martins, João Francisco Cordeiro.

8ª secção

Capitão Fernando Justiniano Silva, Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Venancio Gonçalves, capitão João Manoel Alves, Oscar Hubert Lucas, David Saxe de Queirod, Dr. Antonio Ramos Carvalho de Brito.

9ª secção

Dr. Melciades de Vasconcellos Almeida, major Carlos de Almeida Gonzaga, Francisco Tavares de Medeiros, José Deocleciano Gomes, Luiz Geraldo Albernaz, Luiz de Almeida Coelho, Narciso Gomes Barcellos, José da Cunha e Souza.

10ª secção

Major José Maria da Costa, Dr. José de Souza Lima Rocha, Juvencio Nogueira Pinto, Lafayette Carlos Bello, Tenente Jacintho Simões de Avila, José Miguel de Oliveira, Silvestre Furtado de Mendonça, Luiz Felisberto Gonzaga.

11ª secção

Joaquim dos Santos Rangel, Tito Ribeiro, João Falque, Dr. Carlos Pereira da Silva, 1º tenente Alipio Colona, Annibal Jardim, José de Santa Ignez dos Reis, Algenio Alberino dos Santos.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Pereira Lopes, Eugenio Pereira, Julio Francisco Machado, Carlos Vallegas, João José da Silva, Francisco Leopoldo Duarte Nunes, Major Aristides de Oliveira Goulart, Gastão Duarte Pereira da Silva.

2ª secção

Dr. Edgard Limoeiro, Dr. José Carlos de Abreu e Silva, João Baptista Cabral, Pedro Bastos, Capitão Thomé Barbosa Peixoto, Zeferino Fernandes Lagôa, Coronel Paulo José Pfaltzgraff, Dr. Fernando Ferreira da Costa.

3ª secção

Victor Gonçalves Torres, Antonio Henrique de Oliveira, Carlos José Farias da Costa, José Ramos de Azevedo, Samuel Figueiredo, Joaquim Fernandes da Costa, Dr. Nestor Meira, Euzebio Martins da Rocha.

4ª secção

Capitão Bernardo Felippe da Silva e Souza, Manoel da Silva Coitinho, José Bento de Faria Braga, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Custodio Teixeira Maia, Pedro Ornellas, Dr. Publio de Mello, Bento José Torres.

5ª secção

Francisco Teixeira Lyra de Oliveira, Antonio Telles Bittencourt, Theophilo Joaquim Goulart, Graciano dos Santos Pereira, José Mendes Pereira, Fileto Tavares da Silva, Coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Arthur Goffredo Soares.

6ª secção

Dr. Fernando Ferreira da Costa, Eduardo Marcellino da Paixão, Honorio da Fonseca Lobo, Joaquim da Silva Gusmão, coronel Paulo José Pfaltzgraff, capitão Antonio Carlos Brazil, Dr. Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.

7ª secção

Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Alfredo Antonio da Costa, Adriano de Almeida Sampaio, José Leite, Gregorio Martins Pires, Francisco Pereira de Lacerda, Innocencio Drummond Junior, Rogerio Guanabara.

8ª secção

Henrique Valentim Hancoch Dunham, Ernesto Conny, Manoel Theodoro Xavier, Augusto Candido Xavier Conny, Alberto Xavier Monteiro, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Dr. Elpidio Maria da Trindade, Matheus da Cunha Telles.

9ª secção

José Carneiro de Barros Azevedo, Luiz Torquato de Souza, Eduardo Francisco dos Santos, José Mendes Campos, Ernesto da França Ferreira, João Tavares Guerra, Dr. João Cordeiro da Graça, Francisco Guerra Fragoso.

10ª secção

Capitão Antonio Borges de Athayde Junior, Rasberg de Souza Pinto, Lydio Tavares da Silva, Julio Borges de Menezes, Ludgero Francisco da Paixão, Ernani Oscar de Magalhães, Dr. Arthur Vieira Peixoto, Francisco Basilio Cardoso Pires.

11ª secção

Dr. João Caetano da Silva Lara, Eurípides José Torres, Hildebrando de Carvalho, João Pereira Amorim e Silva, Albertino Leão, Sergio de Sá Leitão, Alfredo Joaquim de Oliveira, Domingos Gomes dos Santos.

Observação

Dos mesarios acima são effectivos os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e supplentes os 4º, 7º e 8º.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal. *Era ut supra.* — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Tribunal do Jury

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, presidente da 1ª sessão extraordinaria do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 21 do corrente, ao meio-dia, para abrir a 1ª sessão extraordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

1 Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

Segunda Pretoria

2 Balbino Alves da Cruz.
3 Terencio de Jesus Nogueira.
4 Donario Leão da Costa.
5 José da Silva Carneiro.

Terceira Pretoria

6 Alberto Lopes.
7 Waldemar Rockert.
8 Francisco Ferreira Moreira Quitos.
9 Antonio Gomes.

Quarta Pretoria

10 Albino Mesquita Teixeira Bastos.
11 Alfredo de Souza Lopes da Costa.
12 Lugesto Begarin.
13 José Pereira Pegas.

Quinta Pretoria

14 Dr. José Carvalho de Souza.
15 José Maria Velho da Silva Junior.
16 Antonio dos Santos Braga.

Sexta Pretoria

17 Luiz Joaquim dos Santos.
18 José Hilario de Lima.
19 Samuel Garcia.
20 Rodrigo Pereira Felicio.
21 Sergio Ferreira da Veiga.
22 Tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque.
23 José Antonio de Oliveira.

Setima Pretoria

24 Eduardo Cicero de Faria.
25 Heraclito da Graça Couto.
26 Dr. Carlos Bittencourt.

Oitava Pretoria

27 Tenente Horacio Antonio Pestana.
28 Ricardo Augusto Jardim.

Nona Pretoria

29 Antonio Euzebio Cunha.
30 Euthimino de Oliveira Pereira.
31 Epaminondas Guimarães.

Decima Pretoria

32 Antonio Belmiro Rodrigues.
33 Francisco Frota Coelho.
34 Ernesto José Vianna.
35 Eduardo Marcellino da Paixão.
36 Paulo Machado Franco.

Decima Primeira Pretoria

37 Francisco Joaquim de Almeida.
38 Mario Lopes de Almeida.
39 Martiano Brandão Filho.

Decima segunda Pretoria

40 José Rodrigues de Carvalho.
41 Raul Valentim de Figueiredo.
42 Alfredo Dutra da Silva.
43 Antonio Augusto Teixeira de Moura.
44 Bernardino Francisco de Almeida.

Decima terceira Pretoria

45 Joaquim Leandro da Motta.
46 Bertinazzi de Almeida.

Decima quinta Pretoria

47 Candido José Thomaz.
48 Sebastião de Abreu Sardinha.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida e cumpre [illegible] dias [illegible] da Constituição, tanto no referido dia e hora como nos mais dias, em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados, testemunhas, que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 de setembro de 1903. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russel.*

Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de um piano penhorado a José Maria Villela, em execução que move Victorino Pereira de Magalhães, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz pretor da 9ª pretoria, nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dor e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 21 do setembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, um piano do autor Scheel Cassel, penhorado a José Maria Villela, em execução que move Victorino Pereira de Magalhães, cuja avaliação se acha em poder e cartorio do escrivão, que este subscreve, a qual é do teor seguinte: Um piano do autor Scheel Cassel, n. 4.493, meio armario, caixa de nogueira, em bom estado de conservação, avaliado em 1:000$, por quanto irá á praça desse juizo. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, achando-se o piano depositado na rua do Hospicio n. 210 E para constar e chegar ao conhecimento de todos passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 4 de setembro de 1903. E eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrivão juramentado, no impedimento occasional do escrivão, por designação do Dr. juiz, subscrevi.— *Virgilio de Sá Pereira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	12 1 32	11 63 64
» Pariz.	$782	$795
» Hamburgo	[illegible]	[illegible]
» Italia.....	—	$ 37
» Portugal.....	—	[illegible]
» New York.....	—	[illegible]
Libra esterlina em moeda.....		2 $283
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$259

Apolices geraes de 5 %, miudas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	968$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..	966$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:018$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181$500
Ditas idem idem de 3 %, port .	87$000
Ditas idem idem, nom.....	874$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$000
Banco União do Commercio, c/40 %.....	25$000
Dito da Republica do Brazil....	38$500
Comp. Seguros Mercurio, c/25 %	36$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	71$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 8 %.....	210$000

Vendas por alvará

50 apolices inscripções de 3 %, port.....	876$000
80 acções do Banco Intermediario do Rio de Janeiro.....	$900
500 ditas da Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil, antigas.....	25$000

Secretaria da Camara Syndical, 10 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1903

Assucar de Campos, branco crystal, 420 réis por kilo.

Dito idem, mascavinho, 325 réis por kilo.

Dito de Maceió, branco crystal, 360 réis por kilo.

Dito de Pernambuco, sem nenhum, 310 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$085 a 4$221, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 3$881a 3$949, idem.
Dito idem n. 8, 3$676 a 3$744, idem.
Dito idem n. 9, 3$404 a 3$540, idem.
Sebo do Rio Prata, 1$000 réis por kilo.
Dito do Rio Grande, 760 réis por kilo.
Kerosene americano, 10$000 réis por caixa.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 00e 0 23$ e 23$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Rua da Candelaria n. 7.

São convidados os Srs. mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio social, afim de elegerem o conselho fiscal e seus supplentes e tomar em consideração [illegible] do exercicio findo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.— *A directoria.*

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando do dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.*

Companhia Transformadora

Os Srs. subscriptores são convidados a comparecer á assembléa geral de constituição da sociedade, no dia 12 do corrente, á rua Primeiro de Março n. 28, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.— *Barão de Ibirocahy.—Eugenio José de Almeida e Silva.*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente.

Companhia America Fabril

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de setembro corrente, ao meio-dia, no escriptorio central da companhia, á rua Visconde do Inhaúma n. 6, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria, o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela [illegible] Fabril, o director gerente, *Domingos [illegible]*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 214 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 12 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1.040, que autoriza o Presidente da Republica a conceder privilegio ao engenheiro Eugenio de Andrade para construcção de uma estrada de ferro de tracção electrica desta Capital á cidade de Petropolis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.823, que isenta da tarifa cambial na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé a alfafa e demais forragens cultivadas no Estado do Rio Grande.
Decreto n. 4.857, que abre credito supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1903.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 9 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria, expediente e requerimentos despachados da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.
Ministerio da Marinha— Portaria e expediente
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente da Directoria Geral da Contabilidade—Requerimentos despachados da Directoria da Industria e expediente na Directoria Geral de Obras e Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA —Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.
NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.040—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Eugenio de Andrade privilegio para construcção de uma estrada de ferro de tracção electrica desta Capital á cidade de Petropolis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica e bitola não inferior a um metro, que, partindo do ponto que for determinado de accordo com o Governo, na Capital Federal, passando pelas freguezias de Santa Anna, S. Christovão, Inhaúma e Irajá, desta Capital, e pelas de Merity, Pilar e Estrella, do Estado do Rio de Janeiro, vá terminar na cidade de Petropolis; resalvados os direitos de terceiros.

Art. 2.º O prazo da concessão será de 70 annos, contados da data do respectivo contracto, findos os quaes reverterão para a União, sem indemnização alguma, todas as obras da estrada e o respectivo material rodante.

Art. 3.º O concessionario ficará sujeito aos onus e gosará dos favores inherentes a emprezas deste genero, inclusive o direito de desapropriação das cachoeiras e terrenos adjacentes do dominio particular necessarios á producção da força electrica, excluidos, porém, o privilegio de zona e a garantia de juros.

Paragrapho unico. Na utilização, quer das cachoeiras, quer dos terrenos adjacentes, não poderá ser embaraçado o curso dos rios respectivos, a montante e a jusante das mesmas cachoeiras.

Art. 4.º O governo fixará os prazos para apresentação dos estudos, começo e conclusão das obras, comminando multas para o caso de serem excedidos, ficando caduca a concessão si as obras deixarem de ser encetadas dentro do prazo de dous annos, a contar da data do contracto; e si não estiverem concluidas dentro do prazo de quatro annos, contados da data em que tiverem tido começo.

Paragrapho unico. Findo o prazo de dous annos fixado para o inicio das obras sem que estas tenham sido sido encetadas, poderá o Governo contractar com quem mais vantagens offerecer, mediante concurrencia publica.

Art. 5.º As tarifas serão revistas, pelo menos, de cinco em cinco annos, não podendo ser augmentadas além dos maximos que forem estabelecidos pelo Governo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.923—DE 11 DE AGOSTO DE 1903

Isenta da tarifa cambial na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé a alfafa e demais forragens cultivadas no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam isentas da tarifa cambial na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé a alfafa e demais forragens cultivadas no Estado do Rio Grande do Sul e transportadas do interior para o littoral.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 4.957—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 200:000$, supplementar á verba— Soccorros Publicos — do exercicio de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, abrir o credito de 200:000$, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1903, para occorrer a despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo desta Capital, vá terminar na cidade de Petropolis, tenho a honra de transmittir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação. — 2ª secção — N. 155.—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica, desta Capital á cidade de Petropolis.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

[illegible]

2º supplente, major Candido [illegible] Silva.

SECÇÃO DO CEARÁ

Comarca de Assaré

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pio de Oliveira.

Comarca de Ipú

Ajudante do procurador da Republica, José Raymundo de Aragão Filho.

Comarca de Baturité

Ajudante do procurador da Republica, Manoel do Rego Falcão.

Comarca de Senador Pompeu

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Fernandes Lima.

Comarca de S. Bernardo das Russas

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Ferreira de Araujo Lima.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de S. Fidelis

1º supplente, Bernardino Pontes.

Comarca de Nova Friburgo

2º supplente, Samuel Lacerda;

Ajudante do procurador da Republica, José Caetano de Santa Anna.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Antonio do Rio Abaixo

1º supplente, João Baptista Corrôa da Costa;

2º supplente, Antonio Ferreira da Silva;

3º supplente, Protogenes Francisco da Costa.

—Por decreto da mesma data foi exonerado Henrique José Laureys do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal na comarca de Nova Friburgo, da secção do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 20$000, de despezas miudas, feitas em agosto, pelo portairo do Archivo Publico;

De 1:947$417, gratificações e salarios vencidos, no dito mez, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 411$780, de fornecimentos, em junho e julho, ao Museu Nacional;

De 1:308$500, folha do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de agosto;

De 1:206$455, folhas do pessoal em commissão no serviço de hygiene de defesa da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao [illegible];

De 380$000, fornecimentos, em julho, ás [illegible] Alfandegas.

— Requisitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a ligação extraordinaria dos apparelhos telephonicos collocados nos predios ns. 151 da rua da Saude e 15 da rua Jardim Botanico, onde funccionam as 3ª e 5ª circumscripções policiaes.

— Autorizou-se a installação de um apparelho telephonico no Externato do Gymnasio Nacional.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a copia do decreto n. 4 957, desta data.

Expediente de 10 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital, as patentes dos alferes Joaquim Cravo Carrilho e Julio Tolles de Moraes;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, as patentes de 29 officiaes das comarcas da capital, Cratheus, Granjá e Sobral, no dito Estado;

Ao commandante da 163ª brigada de infantaria da dita milicia na comarca de Piranga, no Estado de Minas Geraes, a patente do alferes José Roque Ferreira Coimbra.

— Transmittiram-se, com as portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello correspondente e afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Berlim, na Allemanha, ás do referido Estado, para intimação do Dr. Herculano Penna, no interesse do processo intentado pela Companhia Photographica de Steglitz;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Berlim, na Allemanha, ás do referido Estado, para intimação do architecto Baade, no interesse do processo intentado por Walter Nogler contra Hermann Bentzen.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se tres mezes de licença, a cada um, com o vencimento que lhes competir, na fórma da lei, para tratar da saude, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Agenor Porto e ao continuo da mesma bibliotheca José Antonio de Figueiredo.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, tendo-se, em aviso de 9 do corrente mez, solicitado as necessarias providencias do Ministerio da Fazenda para que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado o credito extraordinario de 4:200$, ao cambio par, para pagamento ao alumno dessa faculdade Antonio do Prado Valladares, formado em 1902, de igual quantia que lhe foi arbitrada como premio de viagem, devem, de accordo com o disposto nos arts. 221 e 224 do Codigo de Ensino em vigor, ser organizadas instrucções nas quaes se consignem as obrigações legaes do dito alumno, além do mais que convier additar para o bom exito da viagem, cuja duração é de um anno, nos termos do aviso de 20 de maio de 1902, que conferiu aquelle premio.

— Foram concedidos ao Dr. Raymundo Nina Rodrigues, lente de medicina legal da Faculdade de Medicina da Bahia, tres mezes de licença com vencimento que lhe competir na fórma da lei, em prorogação da de 15 dias que obteve do director da mesma faculdade, em 28 de agosto ultimo, para tratar de sua saude.

— Foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida, por portaria de 5 de março do corrente anno, ao professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica Max Benno Niederberger.

— Providenciou-se para que fique á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme solicitou, o professor do Museu Nacional engenheiro Francisco de Paula Oliveira, afim de estudar as jazidas de carvão de pedra existentes em alguns Estados da Republica.

Requerimentos despachados

Amalia Domingos do Nascimento, pedindo a admissão e o filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Sello e documentos.

Eliezer Gerson Tavares, bacharel em sciencias juridicas, pedindo permissão para submetter-se, na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, aos exames da ultima serie do curso social, afim de concluil-o.—Deferido, de accordo com o aviso de 11 de março de 1902.

Expediente de 10 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento do officio n. 61, de 1 do corrente;

Ao inspector geral das obras publicas, idem n. 553, de 5 do corrente;

Ao inspector do serviço sanitario do Paraná, idem n. 42, de 28 de agosto findo.

—Solicitaram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja substituida a caderneta n. 6.093.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade, diversas contas na importancia total de 811$800, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, das despezas do prompto pagamento feitas pelo administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, e dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mez de agosto ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de Braulio Targini das Chagas, Manoel Fernandes e José da Silva Nunes.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Gioffoni.—Sim.

Antonio Leivas Leite.—Indeferido.

Alfredo Francisco Lopes.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 10 do corrente foram transferidos os inspectores seccionaes Edgar Simões da 20ª circumscripção para a 15ª, e Gabriel Freire da Silva, desta para aquella.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Ostacilio Carvalho Camará, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, cessionario do conselheiro Antonio Paulo de Mello Barreto, pedindo designação de um corretor para dar o valor actual dos titulos depositados pelo Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.—Nos termos do art. 7º lettra *f*, do decreto n. 2.475, de 13 de abril de 1897, é a Camara Syndical dos Corretores competente para fixar a cotação official dos titulos a que se refere o supplicante, que, por isso, deve se dirigir áquella repartição.

— Pelo Sr. director:

Tenente-coronel Luiz Tommasi, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Gabriella Ferreira França, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 295 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 9, de 8 de janeiro ultimo e interposto por D. Josephina Gualco, passageira do vapor inglez *Clyde*, entrado no porto desta Capital no dia 15 de setembro do anno passado, de vosso acto sujeitando-a ao pagamento de multa na importancia de 1:037$168 sobre mercadorias encontradas em sua bagagem.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 29 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações apresentadas pela Directoria das Rendas Publicas em seu parecer sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra, n. 311, de 9 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 22 de junho proximo findo, recommendar-vos providencieis para que a requisição do material para esse estabelecimento seja sempre feita mediante concurrencia publica, opportunamente submettida á approvação do Thesouro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, exarado em vosso officio n. 202, de 7 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a cobrar a taxa de 30$ pela analyse quantitativa a que procedeu esse laboratorio, por conta de Marques Costa & Comp. em uma amostra de colla, que vos foi remettida com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 403, de 1 do referido mez.

—Sr. inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, em commissão no Estado de S. Paulo :

N. 21—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de junho proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 22, de 20 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que a razão por que a ordem desta directoria n. 9, de 11 do mesmo mez de abril, mandou que vos dirigisseis á Delegacia Fiscal de S. Paulo foi tratar se de um pedido de informações que áquella repartição incumbia satisfazer, o que está de accôrdo com o disposto nos arts. 7º, lettra *a*, e 20 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de janeiro de 1900.

Outrosim, vos declaro que a ordem n. 19, de 29 de julho do anno passado, teve em vista evitar que endereçasseis vossos officios a esta directoria quando, pela natureza do respectivo assumpto, fosse de rigor a vossa correspondencia com o Ministerio da Fazenda e não exigir que em todos os casos, indistinctamente, só vos dirigisseis ao Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 100 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, passo-vos remetto o processo referente ao roubo feito pelo ex-3º escripturario da Mesa de Rendas do Pará Angelo Monteiro, no sentido de ser nomeado para qualquer alfandega da União, afim de que seja ouvido a respeito o 2º escripturario da secção da dessa Estado, João Baptista da Silva Gouvêa, que exercia o cargo de inspector da dita Alfandega, onde servia em commissão o peticionario quando foi exonerado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 80—Em resposta ao vosso officio n. 78, de 15 de julho ultimo, indicando Alipio Alves de Carvalho para collector das rendas federaes em Carolina, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, que informeis por que motivo, constituindo aquella cidade com as de Santo Antonio de Balsas, Loreto e Riachão uma só circumscripção para a cobrança das ditas rendas, declaraes, no citado officio, que ella ficará desannexada da ultima, sómente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 12 de março de 1901, tratando de duvidas occorridas a proposito da execução do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de dezembro ultimo, proferido na conformidade do parecer da maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 17 de setembro do dito anno:

1º, que os requerimentos apresentados com o sello devido mas não inutilizado pelo signatario, incorrem em revalidação, quando forem dirigidos ás autoridades publicas federaes ;

2º, que no caso de ser apresentado á revalidação documento sem sello e ser nessa occasião lavrado auto, na fórma do art. 69 do regulamento, pelo empregado que o receber, deverá ser tambem imposta multa a quem de direito ;

3º, que as procurações, quer por instrumento publico quer por particular, si não estiverem sulladas na fórma dos ns. 17 e 18 do art. 19 do regulamento, só poderão preencher essa formalidade por meio de revalidação e, quanto á multa, cabe a do art. 63, quando se tratar de instrumento particular, e a do art. 65, n. 4, quando de procurações passadas em notas ;

4º, que a ordem n. 70, de 27 de maio de 1902, expedida á Delegacia Fiscal no Maranhão e publicada no *Diario Official* de 28 desse mesmo mez, firmou a doutrina sobre o caso de denuncia de falta de sello em documento passado em data anterior de mais de 90 dias á da denuncia ;

5º, que, como consta do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 51, de 3 de agosto de 1900, expedido ao da Justiça e publicado no *Diario Official* do dia seguinte, já houve decisão sobre o que concerne ao sello dos contractos firmados entre particulares e os Estados ou seus municipios ;

6º, que a disposição do n. 9 do art. 15 do regulamento trata de recibos passados em titulos sujeitos ao sello, isto é, no proprio titulo e não em separado, e das segundas vias dos mesmos recibos ;

7º, que só estão isentos de sello os recibos de salarios quando passados em folha de pagamento, constituindo acto de expediente de emprezas ou companhias ;

8º, que, conforme a intelligencia dada pela decisão n. 88, de 9 de março de 1871, a expressão —logar— refere-se, para os effeitos do art. 30 n. 2 combinado com o § 3º do art. 38 do regulamento, ao districto a que pertence a repartição arrecadadora e não ás propriedades particulares das pessoas que passarem e assignarem titulos sujeitos ao sello ;

9º, finalmente, que a circular n. 33, de 10 de maio de 1900, regula o modo de legalizar os papeis sujeitos ao sello federal, mas que na occasião opportuna só satisfizerem o devido aos Estados.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 137 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, exarado no vosso telegramma de 2 do mesmo mez, autorizo-vos a providenciar para que ao escripturario dessa delegacia Grato da Silveira Bastos Varella, a sua mulher e tres filhos sejam concedidas passagens de 1ª classe dessa capital até a Bahia e de 2ª a uma criada que os acompanha ; confirmo assim o meu telegramma de 10 do dito mez.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 47—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de agosto proximo findo, incluso vos devolvo, para ser assignado, o officio dessa delegacia, n. 32, de 17 de julho anterior, encaminhando o requerimento em que o guarda da Alfandega de Santos João Coleto dos Santos pediu prorogação, por 90 dias, da licença em cujo goso se acha nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1903

Joaquim Pereira Leite.— Annulle-se a divida constante da contra fé n. 596 D F, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Martins Leal Borba. — Transfira-se.

Albino Cardoso Gomes.—Rectifique-se.

Maria Julieta de Carvalho.—Deduzam-se tres mezes no corrente exercicio.

Manoel Marques da Costa Braga.—Corrija-se.

Gabriela dos Santos Garcia.—Deferido.

José Barcellos Machado.— Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Woller & Santos.—Transfira-se.

Duarte Soares de Oliveira & Comp.— Transfira-se.

Secundino Antonio da Silva. —Deferido.

Albino Alves da Pinna.—Transfira-se.

Oliveira Marques & Comp.— Averbe-se a mudança.

Pereira & Silva.—Averbe-se a mudança.

Celestino Braga & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Rodrigues de Mattos.— Transfira-se.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.—Averbe-se a mudança.

Ferreira Barroso & Comp.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Oscar Pelgold.—Junte as guias em duplicata e declare desde quando foi reduzido o valor.

José Cataldo.—Dê-se a baixa requerida.

Joaquim Lopes da Silva.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Manoel Gonçalves Pimenta.— Indeferido.

D. Maria Gallina Ramalho.—Prove melhor o allegado.

João de Carvalho Macedo Junior.— Archive-se.

Joaquim Henriques de Araujo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos ao commissario de 4ª classe 2º tenente Mauricio Helmold dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 5 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, á conta da rubrica «Material de Construcção Naval» do orçamento em vigor, seja paga a Haupt Biolin & Comp. a quantia de 17:185$ proveniente de fornecimento de tubos de latão para os condensadores do cruzador *Tymbira* e encouraçados *Deodoro* e *Floriano* (aviso n. 1.561) ;

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará com o credito de 200$, por conta da rubrica «Balisamento do Portos» do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento das despezas com a pintura do material de balisamento a cargo do capitão do porto do mencionado Estado (aviso n. 1.561).— Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á alludida delegacia (officios ns. 1.562 a 1.564).

— Transmittindo:

Os processos de montepio civil referentes á D. Maria Augusta de Azevedo, filha do fallecido contribuinte Gavino Henriques de Azevedo, official aposentado da Secretaria do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, juntamente com o titulo de pensão n. 439, e a folha de quantitativo para funeraes n. 114, que competem a mencionada senhora; (aviso n. 1.565) e a D. Florentina Rosa Rodrigues dos Santos e Ottilia Geralda dos Santos, a primeira viuva, e a segunda filha do contribuinte Joaquim Mathias Pereira dos Santos, desenhista de 1ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, juntamente com os titulos da pensão ns. 440 e 441, e folha de quantitativo para funeral n. 113, que competem ás mesmas senhoras (aviso n. 1.566.)

—Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento que a esse tribunal dirige o commissario de 4ª classe, 2º tenente Calixto Gaudencio de Abreu, pedindo certidões dos recibos do Thesouro Federal, annexos ás suas contas, em julgamento nesta Repartição, de abril a dezembro de 1902 e de 1 a 23 de janeiro deste anno, quando em exercicio no corpo de marinheiros nacionaes (aviso n. 1.567.)

— Ao Quartel General:

Declarando, para os devidos effeitos, que, não obstante o aviso desta Secretaria de Estado n. 478 de 8 de abril do corrente anno, ter mandado dar baixa ao rebocador *Arrevido*, torna se preciso, para regularidade das contas do patrão mór do Arsenal de Marinha, que o corpo de Marinheiros Nacionaes, ao qual foi entregue o casco do mesmo rebocador como o respectivo machinismo e accessorios, dê quitação nos documentos que se remettem de tudo quanto houver recebido daquelle responsavel (aviso n. 1.568). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 1.569);

Determinando, visto ter se verificado pelas informações prestadas a esta Secretaria de Estado que existe a bordo do vapor *Commandante Freitas* um regimento de signaes de lanternas, do Livramento, com tres pecas, o qual figura com falta nas contas do commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá, referentes ao periodo de 1 de novembro de 1902 a 23 de março do corrente anno, em que o mesmo serviu naquelle vapor, que providencie no sentido de ser o mencionado regimento carregado ao actual commissario do navio Alfredo Alvim, mediante termo lavrado a bordo, na fórma das ordens em vigor, caso tenha havido omissão dos alludidos objectos no respectivo inventario; e bem assim, para que o primeiro dos ditos responsaveis tenha a necessaria despeza, cumpra que, do termo acima indicado se envie cópia á Contadoria da Marinha, que attenderá á falta apontada no processo das contas de que se trata (aviso n. 1.570).

—A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao servente do Commissariado Geral da Armada Alexandre Antonio Guimarães, o vencimento que percebia o fallecido escrevente daquella repartição Rodrigo Borges de Castro Azevedo Mello, a contar de 1 de agosto em deante, visto estar o mesmo servente exercendo interinamente o cargo de escrevente (aviso n. 1.571).—Communicou-se ao alludido Commissariado (aviso n. 1.572).

—Ao Commissariado Geral da Armada:

Declarando, visto não estar justificada a falta de um topo de lã e um par de polainas de panno encontrada nos volumes remettidos por esse commissariado á Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, que não póde ser attendida a despeza solicitada do officio n. 113, de 17 de agosto ultimo, para isentar o encarregado do deposito dessa repartição da responsabilidade dos mesmos artigos, cumprindo, pois, que providencie no sentido de serem enviados áquella escola os alludidos objectos (aviso n. 1.573). — Communicou-se ao Quartel General (aviso numero 1.574);

Autorizando, em referencia ao officio n. 115, de 17 de agosto ultimo, concernente á reclamação do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão contra as dimensões das calças de mescla e das mangas das camisas, tambem de mescla, fornecidos por esse Commissariado, bem assim contra o calçado de ns. 34, 35 e 36 que é pequeno para os aprendizes da mesma escola, a providenciar no sentido de ser attendida semelhante reclamação, sem, entretanto, alterar-se a competente tabella de fardamento (aviso n. 1.575).— Communicou-se ao quartel general (aviso n. 1.576).

Dia 9

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a mandar entregar ao cruzador torpedeiro *Tamoyo*, para estudos dos officiaes e praças do mesmo navio, um dos torpedos inuteis existentes no Deposito do Trem Bellico dessa Repartição (aviso n. 1.577).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.578).

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a encommendar, a quem mais vantagens offerecer, uma ancora patente, sem cepo, de 800 kilogrammas de peso, e 90 metros de amarra de 0m,20 de espessura, destinadas ao cruzador torpedeiro *Tupy* (aviso n. 1.579).—Communicou-se ao Quarte General (aviso n. 1.580).

A' Bibliotheca e Museu da Marinha, remettendo, de ordem do Sr. ministro, um caixão contendo oito volumes da—Guerra do Pacifico—,os quaes foram offerecidos a este Ministerio pelo Sr. Ricardo Matte Perez, Ministro da Guerra da Republica do Chile, como um obsequio daquelle Ministerio (officio n. 1.581).

Ministerio da Guerra

Expediente de 1 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 2:094$800, sendo: a Borlido, Moniz & Comp., 108$200; á Companhia União, 558$; a Freire, Veiga & Comp., 1:104$; a H. Garnier, 77$ e a Villas Boas & Comp., 247$800 (aviso n. 634);

De 1:242$591, sendo: a Borlido, Moniz & Comp., 141$875; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 435$940; a Dias Garcia & Comp., 141$320; a Fernandes Malmo & Comp., 77$; a Gonçalves, Castro & Comp., 36$700; a Haupt, Bichn & Comp., 360$; a Luiz Macedo, 35$396 e a Villas Boas & Comp., 14$360 (aviso n. 6 5);

Do 2:108$779, sendo: 1:814$400, ao tenente reformado José de Andrade Neves Moirelles; 46$100, ao ex-2º sargento José Herminio Góes, 80$530, ao ex-soldado Manoel Salviano Simões e 248$749, a Alberto de Almeida & Comp. (aviso n. 630).

Sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos das seguintes quantias:

Em S. Paulo, de 1:000$ por conta das consignações 30 e 31 do § 15.

No Paraná:

Do 65:000$, por conta dos §§ 12 o 15, n. 32 e vantagens de forragens, etc.;

Do 3:600$, com destino á Alfandega de Paranaguá, por conta do § 15, n. 32.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude dos medicos de 3ª classe Drs. Oscar Noronha e Arthur Alves Carnaúba, este para chefe da enfermaria militar da cidade do Rio Grande e aquelle para identico logar na enfermaria da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre.

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, por 90 dias, em Pernambuco, aos alferes Melchiades de Albuquerque Paes Barreto, do 27º batalhão de infantaria, e José Polycarpo Cavendish, do 40º, addido ao 33º;

Para residir nesta Capital, ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Severiano da Costa Monteiro.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado Possidonio Bezerra de Albuquerque e transferir para o dito estabelecimento o cabo de esquadra ao 16º José Travassos Junior, o anspeçada do 26º Innocencio José dos Santos e soldado do 9º, batalhão de infantaria Luiz Ismael da Conceição.

Servir addidos, ao 17º batalhão de infantaria, o alferes do 25º Augusto Fabio Galvão dos Santos; ao 28º, o alferes do 13º regimento de cavallaria Alvaro da Costa Dias e ao contingente destacado em S. Paulo, por 90 dias, o alferes do 36º Nylo Guerra.

Transferindo, na arma de infantaria, o alferes excedentes José Pinto da Silva, do 7º batalhão para o 8º; Francisco Alvares Sodré Pereira, do 15º para o 26º e Antonio Falconery do Cerqueira, do 21º para o 1º.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias, para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 52:143$471, sendo: a Azevedo Alves Irmão 2:058$; a Freire, Veiga & Comp. 5:058$20; a José Ignacio Coelho & Comp. 11:805$150; á Nova Fabrica Rink 7:081$07; a Rodrigo Vianna 9:058$311 e a Vicente Cunha Guimarães 16:510$052 (aviso n. [illegible]).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 2:[illegible]$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do § 15, ns. 30 e 32;

De 22:026$84 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15, n. 34.

Fizeram se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que deverá servir na guarnição de Sant'Anna do Livramento o major adjunto do exercito Dr. Alvaro Carlos Tourinho.

Mandando rectificar nos assentamentos do capitão de cavallaria João Ludgero dos Santos de Aguiar a data de seu nascimento, que é de 26 de março de 1855 e não de 1852.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 2 de setembro de 1903 — N. 2.849.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito. Manda declarar em ordem do dia de sua repartição a vosso cargo que de ora em diante fica elevado a 35$ o quantitativo para o fardamento de cada praça do exercito que nesta Capital, quer nos differentes Estados da Republica.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 3

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando servir addido ao 17º batalhão de infantaria, por 60 dias, o capitão [illegible] noel Rodrigues de Macedo.

Permittindo aos alferes do 27º batalhão de infantaria Manoel Henrique da Silveira e Alvaro Evaristo Monteiro gozarem [illegible] que obtiveram para tratamento de saude, o [illegible] este na Parahyba do Norte e aquelle em S. João d'El-Rey.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1903

Major reformado Agostinho Meira Henriques de Gouvêa, entrega de documentos.— Entreguem-se.

Alferes Octaviano Pereira de Souza, relevação de carga de passagem. — Indeferido, em vista das informações.

Alferes José Luiz da Cunha e Costa, pagamento de vantagem não recebida. — Indeferido.

Paulo Raymundo da Silva, veterinario, pagamento de gratificação. — Indeferido, em vista da informação.

Ex-anspeçada Francisco das Neves, certidão do seu tempo de serviço. — Dê-se certificado.

Dr. Bezerra de Menezes e Augusto Dœnnes, propõem a applicar meios therapeuticos aos officiaes e praças de pret hospitalizados.— Indeferido, em vista da informação.

Luiz da Silva Veiga, propõe venda de uma sua propriedade.—Não convem, em vista da informação da Direcção de Engenharia.

Maria Pastora, Emilia Avelina da Silva, Maria das Dores do Espirito Santo e outras, bono de meia etapa.—Indeferidos, em vista da informação.

Caetana Bahia Cordeiro de Oliveira, pagamento de soldo, etapa e fardamento que devia vencer pelo Asylo seu marido, o sargento Francisco de Oliveira.—Indeferido, em vista da informação.

Maria Magdalena Ferreira, concessão de ofructo de bemfeitorias em terrenos situados no Lome. — Indeferido, em vista da formação da Direcção Geral de Engenharia.

Soldado João Eduardo da Silva, trancamento de nota de prisão. — Indeferido, de accordo com a informação do Sr. chefe do Estado Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 17:056$717, folha do pessoal empregado no serviço do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 2.274);

De 2:652$999, idem dos engenheiros e mais auxiliares da Inspecção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 2.275);

De £ 3.260.4.4 ou 28:979$703 ao cambio de 7 d., á *Amazon Telegraph Company*, subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.278).

Requerimento despachado

Gonçalves, Castro & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1903

George Archibald Lowry, pedindo guia para pagar a quinta annuidade da patente de privilegio de invenção n. 2.612, de 6 de maio de 1898. — Prejudicado, visto já ter sido paga a referida quinta annuidade.

Mendes & Santos, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos annexos á industria privilegiada pela patente n. 3.530. — Deferido, compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de setembro de 1903

Transmittiu-se á Commissão Provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro, para confronto com o inventario a que procedeu, a escriptura de compra pela Fazenda Federal dos bens que pertenceram á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, Companhia União dos Trapiches, Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, e Empreza de Arrazamento do morro do Castello.

— Recommendou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas que receba, inventarie e administre os bens que pertenceram á Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, conforme a escriptura de compra enviada pelo Ministerio da Fazenda.

— Determinou-se ao engenheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, fiscal da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, que preste á Inspecção Geral das Obras Publicas os serviços de que carecer no recebimento e administração dos bens adquiridos pela Fazenda Federal, da referida companhia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se 30 dias de licença ao carteiro da agencia de Santos Moysés Villaça de Azevedo e ao agente de Jacarehy (cidade), em S. Paulo, Felippe Nery de Moraes;

Elevou-se de 45$883 a 60$ o salario mensal do estafeta da linha entre Piauhy e Jaguariahyva, no Paraná, e de seis a dez o numero de viagens mensaes na linha da cidade do Carangola ao Divino do Carangola, em Minas Geraes, com o augmento da despeza mensal de 332$500.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 11 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 732 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, José Monteiro Teixeira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação. E advertem ao escrivão pela demora dos autos em poder do curador.

N. 791 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Manoel Valmiral Gonçalves Damasceno; appellada, a justiça.— Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.386 e 2.644—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 2.544 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.461 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 2.405 e 2.565—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.611 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 795 e 834—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 813 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 814—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 793, 801 e 815—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 741, 789 e 833—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.195, de 24 de agosto, pagamento de 11$838, á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação externa da Directoria Geral de Estatistica, nos dias 2 de abril, 3 e 13 de maio do corrente anno;

N. 2.205, de 26 de agosto, idem de réis 142$097, á mesma, de consumo de gaz na illuminação externa da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, no 2º trimestre deste anno;

N. 2.274, de 10 do corrente, idem de 17:056$717, da folha do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço do recenseamento de 1900;

N. 2.245, de 1 do corrente, idem de 2:586$, a diversos, de fornecimentos e publicações para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.241, de 1 do corrente, idem de 30$, ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo;

N. 2.253, da mesma data, idem de 8:182$329, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspecção Geral das Obras Publicas, nos mezes de março a junho deste anno;

N. 2.254, da mesma data, idem de 100$, ao Dr. Luiz Caldas Lins, de indemnização das despezas effectuadas em julho ultimo, com o transporte de um touro zebú desta Capital ao Estado de Pernambuco;

N. 2.244, da mesma data, idem de 98$700, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento á Secretaria do Estado deste Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.246, da mesma data, idem de 34$000, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em maio e junho ultimos;

N. 2.243, da mesma data, idem de 68$, a Luiz Macedo, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, no mez de julho ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Avisos:

N. 2.274, de 22 de agosto, pagamento de 83$200, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica para as delegacias de saude, no mez de julho ultimo;

N. 2.285, de 24 de agosto, idem de 128$, á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.278, de 22 de agosto, idem de 3:000$, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do dito estabelecimento, durante o actual semestre;

N. 2.353, de 1 do corrente, idem de 1:100$, da folha dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias, no mez de agosto ultimo;

N. 2.363, de 1 do corrente, idem de 8:000$, a Costa & Gabizo, da conducção de cadaveres, enfermos e alienados, no mez de agosto ultimo;

N. 2.224, de 15 de agosto, idem de 297$, a diversos, de alugueis das casas onde funccionam as delegacias de saude, relativos ao mez de julho ultimo;

N. 2.357, de 1 do corrente, idem de 30$, ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das colonias de Alienados, e 75$ a Emilio de Oliveira Sucupira, almoxarife das mesmas colonias, que lhes competem para auxilio de aluguel de casa, no mez de agosto ultimo;

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 160, de 31 de agosto, pagamento de 2578579, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Secretaria deste Ministerio, durante o 2 trimestre do corrente anno;

N. 161, de 31 de agosto, idem de 85$, aos Srs. Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria deste Ministerio em julho ultimo;

N. 167, de 5 do corrente, idem de 910$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste Ministerio, no mez de agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda —Officios:

N. 341, da Imprensa Nacional, de 16 de junho, pagamento de 31:431$900, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio;

Exercicios findos:

Requerimento de D. Follsberta de Lima Maciel, pagamento de 998$088, de meio-soldo e montepio, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1902.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 628, de 20 de agosto, pagamento de 8328$205, a diversos, de lavagem e concertos de roupa do Collegio Militar e fornecimento de kepis á Escola Militar do Brazil, no corrente exercicio;

N. 599, de 18 de agosto, idem de 571$900, ao coronel Joaquim Pedro Salgado e ao engenheiro Carlos Buarque, de passagens e transporto de bagagem, dados no actual exercicio, por conta deste Ministerio, a bordo do vapor *Guasca*.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 10 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.3	2.1	2.6	0.7
Chuva cahida....	3.70	5.90	6.70	4.70
Temperatura media de hontem.	21°.60	20°.50	21°.75	21°.80

Observatorio do Rio de Janeiro – Boletim meteorologico — Dia 9 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m....	758.5	17.0	12.3	86	0 0	Nulla	1.0	CK. K. KN	
4 h. m....	757.0	16 6	11.9	84	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	757.9	16.8	11.6	81	0.0	Nulla	0.5	C. CK	
10 h. m....	757.3	22.6	12.5	61	1.0	NNW	0.4	C. CK. K	
1 h. t.....	755 7	25.6	11.8	48	9.1	N	0 3	K. CK	
4 h. t.....	753 7	26.5	11.6	44	6 6	NNE	0.2	CK. K	WSW SW NE
7 h. t.....	756 6	20 3	13 0	73	16 7	WSW	1.0	KN	
10 h. t.....	758.4	17.8	12.6	83	2.9	NNW	0.5	CK.	
Médias.....	756.86	20.40	12.16	70.0	4.5	—	0.6	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 26°.8; minimo, ás 7 h. da manhã, 16°.4.
Evaporação em 24 horas 4.2 — Ozone ás 7 h. da m. 3 ás 7 h. da n. 3.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00, ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, gottas.
Horas de insolação: 9 h 43 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 10 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	Céo Fracção	Céo Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m....	759.2	17.1	13.0	90	0.0	Nulla	0.9	CK	
4 h. m....	757.0	16.6	12.9	92	1.5	NW	0.6	C. CK	
7 h. m....	757.8	17.2	13.3	91	0.0	—	0.9	CK	
10 h. m....	759.2	20.3	12.7	67	4.0	NNE	0.2	K	
1 h. t.....	758.4	23.3	12.1	57	7.1	S	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	758.8	22.6	11.4	56	6.6	SSE	0.8	N. KN. N	
7 h. t.....	760.4	20.6	12.5	69	0.0	Nulla	—	KN. N	
10 h. t.....	761.6	20.0	13.2	76	3.0	W	—	N. KN. CK	
Médias	758.93	19.71	12.65	74.8	2 8	—	—	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 23°.9; minimo, ás 7 h. da manhã, 15°.9.
Evaporação em 24 horas, 1m/m.5.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 6m/m24; ás 7 h. da noite, 0.0) Total em 24 horas 6m/m21.
Horas de insolação: 6 h. 24 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de setembro de 1903 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o						0		m/m	m/m	h
	1a....	756.48	17.2	13.26	91.0	N 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.71	17.0	13.38	93.0	N 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.46	17.0	12.35	85.6	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.45	16.6	12.16	86.3	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.59	16.3	11.92	86.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.66	15.8	12.21	91.0	W 2	Bom	—	KC.K 3	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.20	16.6	12 35	91.0	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	756.66	18.2	13.99	90.0	NNW 2	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
no	9.....	757.32	18.8	14.08	87.5	NNW 1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.BN 9	—	—	—	—	—	—
morro	10.....	757 40	19.8	13.62	79.6	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.19	21.4	13.23	70.0	NNW 2	Claro	—	— 4	—	—	—	—	—	—
de	12.....	756.92	22.0	12.91	66.0	ENE 2	Bom	—	K.KC.C 7	—	—	—	2.3	3.70	—
	13.....	756.53	22.0	11.37	58.0	ESE 4	Bom	—	— 7	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.19	21.5	11.60	61.0	ESE 5	Claro	—	— 7	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	15.....	755.22	21.3	12.10	65.5	ESE 5	Claro	—	KC.K 4	—	—	—	—	—	—
	16	756.88	22.4	10.84	53.8	SE 4	Incerto	—	— 8	—	—	—	—	—	—
	17.....	757.84	21.1	12.37	65.3	SSE 4	Claro	—	— 7	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.00	20.6	12 52	69.2	SW 3	Claro	—	KC.BN 8	—	—	—	—	—	—
	19.....	758.38	20.4	12.49	70.1	WSW 3	Incerto	—	— 9	—	—	—	—	—	—
	20.....	758 98	20.0	13.49	77.6	WSW 3	Incerto	—	— 9	—	—	—	—	—	—
	21.....	759.25	20.0	13.04	75.3	WSW 3	Incerto	—	.. 10	22.0	22.1	15.7	—	—	—
	22.....	759.03	19.8	12.68	75.1	WSW 4	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	759.08	19.7	13.32	77.3	WSW 3	Incerto	—	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	759.13	19.4	13.10	78.1	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 00" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 11 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO [illegible] DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0		m m
Belém.....	764.62	26.5	21.85	84.8	Meio nub'ado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	32.6	26.0	29.30	2.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	762.09	28.0	20.12	71.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro	ESE	Muito fraco	Muito bom	27.8	23.1	25.45	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	NNE	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fresco	?	—	—	—	—
Recife.....	765.80	27.2	17.55	65.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraco	Bom	28.2	21.5	24.35	—
Maceio.....	764.07	27.4	13.53	50.6	Limpo	Muito bom	—	E	Muito fraco	Incerto	35.6	20.4	28 00	—
Aracaré.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	765.80	26.2	18.34	72.3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Regular	Bom	27.8	20.7	24.25	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cayabá.....	773.12	25.0	18.54	79.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	Claro	34.4	16.5	25.45	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	768.56	15.8	9.20	68.8	Meio nublado	Bom	—	S	Fraco	Bom	21.6	14.0	17.80	—
Capital.....	766.93	20.4	11 21	80.0	Nublado	Incerto	—	ESE	Aragem	Variavel	22.1	15.7	18.90	3.70
S. Paulo.....	769.04	14.5	11.74	95.1	Nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Máo	18.0	10.2	14.10	1.00
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Regular	Incerto	—	—	—	—
Curityba.....	768.90	14.6	10.45	84.2	Nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Muito variavel	18.0	6.7	12.35	—
Florianopolis....	768.05	18.5	14.26	90.0	Meio nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Incerto	20 6	15.3	18.20	—
Serrientes X.....	765.10	12 0	9.19	88.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	23.0	9.0	16.0	—
Uruguayana.....	763.24	15 5	11.64	90.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Bom	23.0	11.0	17.00	—
Porto Alegre....	761 50	14.4	11.66	95.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	Bom	22.9	14.0	17.45	—
Rio Grande.....														
Cordoba X.....	765.00	7 0	5.34	71.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	20.0	4.0	15.00	—
Rosario X.....	765.20	12 0	9.19	88.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	20.0	6.0	13.00	—
Mendoza X.....	765.80	11.0	8.93	87.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	23.0	10.0	18.0	—
Buenos Ayres X.	765.90	13.5	10.86	94.0	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Bom	15.2	11.0	13.10	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto, sendo de esperar que sobrevenham alguns aguaceiros.
Em Victoria chuveu e relampejou ao SW na noute de hontem.
Em Juiz de Fóra chuviscou na tarde de hontem.
Em S. Paulo chuveu na noute de hontem.
Em Santos cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prinz Waldemar*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Halle*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Braganca*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até 12 da manhã.

Pelo *Commandante Alvim*, para Cabo Frio, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova, Ponedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 5 de setembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	827	677	1.604
Entraram	30	22	52
Sahiram	52	24	76
Falleceram	7	3	10
Existem	898	672	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 331 consultantes, para os quaes se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 24 obturações.

— No dia 6:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	898	672	1.570
Entraram	15	17	32
Sahiram	12	10	22
Falleceram	6	4	10
Existem	895	675	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 216 consultantes, para os quaes se aviaram 250 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.794

John Moore & Comp., negociantes importadores estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 8, apresentam á Junta Commercial da Capital dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada, a marca supra, consistindo a mesma, em um rectangulo tendo ao centro a palavra *Cometa*—e por baixo as letras *B & B*—de qualquer côr e cuja marca supra é usada, quer só, quer conjunctamente com outros dizeres, indicando a qualidade da mercadoria e applica-se a mesma em barricas e saccos com farinha de trigo que importam neste paiz procedente do Rio da Prata. Devendo esta marca ser registrada nesta Junta para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—*John Moore & Comp.* (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.794 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello e 600 réis de taxa addicional de 10 %. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estava affixado o sello grande da Junta Commercial.

N. 3.795

John Moore & Comp. negociantes importadores, estabelecidos nesta cidade do Rio da Janeiro, á rua da Candelaria n. 8, apresentam á Junta Commercial do Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada, a marca supra, consistindo a mesma em um rectangulo, tendo ao centro a palavra — *Favorita*— e por baixo desta as letras *B & B* de qualquer côr e cuja marca supra é usada, quer só, quer conjunctamente com outros dizeres, indicando a qualidade da mercadoria, applica-se a mesma em barricas e saccos com farinha de trigo que importam neste paiz procedente do Rio da Prata. Devendo esta marca ser registrada nesta Junta para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1903. *John Moore & Comp.* (Estava sellado com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 1 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.795, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello e 600 réis de taxa addicional de 10 %. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos Brazil.)

N. 3.796

John Moore & Comp., negociantes importadores, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 8, apresentam á Junta Commercial da Capital dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada, a marca supra, consistindo a mesma em um rectangulo, tendo ao centro as palavras *Rio Branco* e por baixo destas as letras *B & B*, de qualquer cor, e cuja marca supra é usada, quer só, quer conjunctamente com outros dizeres, indicando a qualidade da mercadoria, e applica-se a mesma em barricas e saccos com farinha de trigo que importam neste paiz procedente do Rio da Prata. Devendo esta marca ser registrada nesta junta para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—*John Moore & Comp.*, (Estava sellado com uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilisada).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de agosto de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.796, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello e 600 réis de taxa addicional de 10 %. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava affixado o sello grande da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.797

John Moore & Comp., negociantes importadores, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 8, apresentam a Junta Commercial da Capital dos Estados Unidos do Brazil, para ser registrada, a marca supra, consistindo a mesma em um rectangulo, tendo ao centro a palavra — *Triunfo* — e por baixo desta as letras *B & B* de qualquer côr, e cuja marca supra é usada, quer só, quer conjunctamente com outros dizeres, indicando a qualidade da mercadoria e applica-se a mesma em barricas e saccos com farinha de trigo que importam neste paiz procedente do Rio da Prata. Devendo esta marca ser registrada nesta Junta para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—*John Moore & Comp.* Estava sellado com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.797, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello e 600 rs. de taxa addicional de 10 %. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de setembro de 1903.....		1.727:696$33
Idem do dia 11:		
Em papel.....	182:580$991	
Em ouro.....	61:629$094	244:210$085
		1.971:906$418
Em igual periodo de 1902...		2.365:497$063

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 10 de setembro de 1903.	575:720$352
Idem do dia 11.....	78.555$000
	654:275$352
Em igual periodo de 1902...	670:790$[illegible]

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de setembro de 1903.....	38:751$[illegible]
Idem idem dos dias 1 a 11,	278:084$[illegible]
Em igual periodo de 1902 ..	307:604$[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de setembro de 1903

Interior		10:943$975
Consumo:		
Fumo	2 367$500	
Bebidas	2:493$800	
Phosphoros	36:340$000	
Calçado	1:187$000	
Velas	2:500$000	
Perfumarias	138$000	
Especialidades pharmaceuticas	120$000	
Chapéos	1:650$000	
Tecidos	2:420$000	
Registro	90$000	49:305$800
Extraordinaria		4:297$189
Deposito		2:156$500
Renda com applicação especial		2:851$602
Total		78:553$046
Renda dos dias 1 a 10 de setembro de 1903		575:720$352
Total		654:275$398
Em igual periodo de 1902		676:799$573
Differença para menos		22:524$175

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1°, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2°, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Valentino da Costa.*)

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Vellez*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser abertas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que se acha em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2° semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 9 do corrente foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1893, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva.*

Esta repartição está procedendo á substituição das seguintes notas:

Do governo:

500$ da 6ª estampa; 200$, 100$ e 50$ da 7ª estampa e 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Dos bancos:

5$, 10$, 20$, 30$, 50$, 100$, 200$ e 500$000.

Do dia 1 de outubro em deante estas soffrem o desconto de 2 %.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição se recebem propostas para a venda de ferro velho, batido e fundido, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas da tarde.

As propostas devem ser apresentadas em cartas fechadas, as quaes serão abertas em presença dos concurrentes.

O material póde ser examinado todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde.

Secção central da Casa da Moeda, 9 de setembro de 1903.—O 2° escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, em commissão; *Gedeão Forjaz de Lacerda.* (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Na 3ª turma da 1ª secção desta administração, acceitam-se, de ordem do Sr. administrador, propostas em cartas fechadas, convenientemente selladas e com a offerta por extenso, para a venda do marmore servido e retirado da escadaria desta repartição.

As propostas serão recebidas até o dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, sendo abertas no dia 17, ao meio-dia, no gabinete desta administração.

O proponente preferido fica obrigado a retirar aquelle material dentro de oito dias.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga.* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

EDITAES

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2° DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc.:

Em virtude do disposto no art. 39 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6° do art. 7° das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos mesarios e eleitores do 2° districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2° districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Governo Municipal e publicado pela imprensa.

Eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, presidente.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSE'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

2ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.

3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.

4ª secção— Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.

6ª secção—Escola publica, rua da Misericordia n. 50.

7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.

8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção — Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.

3ª secção—Imprensa Nacional, sala da revisão.

4ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.

5ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento superior.

6ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento terreo.

7ª secção—Escola publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).

2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).

3ª secção—Secretaria da Justiça.

4ª secção—Instituto Nacional de Musica.

5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.

6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, escola publica.

7ª secção—Escola publica, rua do Hospicio n. 205.

8ª secção—Rua da Constituição n. 20, escola publica.

9ª secção—Rua da Constituição n. 26, escola publica.

10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.

11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia da Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.

2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.

3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.

4ª secção—Subdirectoria de Rendas Municipaes, rua do General Camara.

5ª secção — Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.

6ª secção —Rua de S. Pedro n. 211, escola publica.

7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.

8ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, escola publica.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.

2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.

3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.

4ª secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.

5ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, escola publica.

6ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.

7ª secção—Rua do Riachuelo n. 309, escola publica.

8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.

9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.

10ª secção—Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça, rua dos Invalidos.

11ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento superior.

12ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento terreo.

13ª secção—Rua da Relação n. 1, escola publica.

14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, escola publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua de S. Pedro.

2ª secção—Edificio do Forum, saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.

3ª secção—Prefeitura Municipal.

4ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.

5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 103.

6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.

7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.

8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica, saguão da 8ª Pretoria.

9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.

10ª secção—Entreposto de S. Diogo.

11ª secção—Escola de S. Sebastião, lado direito.

12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.

13ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alves n. 305, Praia Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores.

2ª secção—Bibliotheca do Exercito.

3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

4ª secção—Escola publica, rua Camerino n. 42.

5ª secção—Escola publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.

6ª secção—Escola publica, rua da America n. 106.

7ª secção—Secção de carga e descarga da estação maritima da Gambôa.

8ª secção — Agencia do 11º districto, Gambôa.

9ª secção—Escola publica, rua Visconde da Gavea n. 33.

10ª secção — Agencia da estação maritima da Gambôa.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção — Rua Visconde de Sapucahy n. 133, escola publica.

2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 209, Asylo de S. Francisco de Assis.

3ª secção—Escola publica, rua Aristides Lobo n. 18.

4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, escola publica.

5ª secção—Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.

6ª secção—Escola publica, rua de Catumby n. 40.

7ª secção — Escola publica, rua Itapirú n. 97.

8ª secção—Escola publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.

9ª secção—Escola publica, rua Barão de Capanema n. 140.

10ª secção — Escola publica, rua Santos Rodrigues n. 6.

11ª secção — Escola publica, rua de São Christovão n. 34.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.

2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.

3ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala da frente.

4ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.

5ª secção—Agencia da Prefeitura.

6ª secção—Escola Publica, rua S. Januario n. 4.

7ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 16 A.

8ª secção—Escola Publica, praia do Cajú n. 3.

9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Sá Freire (travessa das Flôres) n. 34.

10ª secção—Escola Publica, rua Bella de São João n. 72.

11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.—Confere.— *Era ut supra.*— *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Relação dos mesarios a que se refere o edital acima

S. JOSE'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Astolpho Celestino Moura Freire, João Gonçalves da Silva Neiva, tenente Fortunato Dias Cesar, tenente Alberto Alves Moura, **Affonso de Azevedo Marau, Nicoláo Marolli,** Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento e tenente Carlos Frederico Pamplona.

2ª secção

Mathias Antonio de Menezes, Felizardo Berrata Ribeiro, Arthur da Motta Lima, Casimiro de Oliveira, Manoel Martins do Amaral Junior, Manoel Anthero de Andrade, Dr. **Henrique Dias Duque Estrada e Dr. Carlos Augusto Faller.**

3ª secção

Antonio José Gloria, major Benedicto Novella da Silva, Leoncio Manoel Bahia, Ernesto **Tiburcio da Silva,** tenente José Trotte de Brito, Antonio Loureiro, Dr. José Vieira Fazenda e Eduardo dos Reis Roltz.

4ª secção

Serafim Sanches, Avelino Pedro de Alcantara, Henrique Boiteux, Luiz Antonio Duque, Carlos Xavier de Siqueira Bravo, Ernesto Augusto Penna Filho, Octavio Pereira Legey e Olympio Caminha Tavares da Silva.

5ª secção

Alferes Manoel Mathias da Costa, capitão Fernando Pinto Corrêa, tenente Horacio Novella da Silva, João José da Conceição, Nestor da Fonseca, tenente João Ephigenio Neves, Francisco Antonio Marques da Silva e coronel Antonio Venancio de Queiroz.

6ª secção

Celestino da Silva Campos, Floriano Pereira da Silva, capitão Alvaro de Castro, Antonio Miranda Azevedo, Miguel Antonio Taborda Junior, Marcellino de Araujo Penna, Thomaz Augusto de Andrade e Dr. Antonio Victor David.

7ª secção

Patricio Moreira Tavares, capitão Silvino da Costa Pinheiro, Luiz Gonzaga de Brito, José Vieira Machado Junior, Pedro Francisco Pereira, Custodio Ribeiro da Silva, Theotonio de Barros Carvalho e Manoel Saavedra Durão.

8ª secção

João Fernandes Mendes Couto, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior, Jeronymo de Paiva Mello, Luiz Pires de Almeida Amat, Gregorio Gomes, Manoel da Motta Lima, Dr. Henrique Lacombe e Antonio Corrêa Paes.

9ª secção

Francisco Teixeira Magalhães Sobrinho, Julio Valentim Gutierrez, João Nepomuceno Caldeira, Julio José do Nascimento, José Corrêa Tavares, Manoel Viriato da Costa, Dr. Elysio de Araujo e capitão Henrique Neumann.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba, Francisco dos Santos Silveira, coronel Cicero de Pontes, tenente Christiano Brandão, professor José Soares Dias, Gustavo Adelino Ferrari, Manoel José Lopes e Dr. Henrique Toledo Dodsworth.

2ª secção

Manoel Freire Jucá, Martins José de Santa Anna, Antonio de Souza Coelho, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira, Carlos Francisco dos Reis, Duarte Baptista Guimarães, Cyro de Barros Pimentel e coronel Theodulo Pupo de Moraes.

3ª secção

José Pedro Cavalcanti, general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Alberto Maximo de Almeida, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, tenente Dario Pereira de Souza, coronel Dr. Augusto Cesar Diogo e Carlos Francisco Xavier.

4ª secção

João José Rodrigues dos Santos, Olympio de Miranda e Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, Eurico de Miranda e Silva, major Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Thomaz Francisco de Almeida, major João Washington Soares Pinto e Theophilo Adelmano de Figueiredo.

5ª secção

Horacio Galdino da Veiga, Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, Hermano Eugenio Tavares, Heraclito de Lima e Silva, Francisco de Salles Aveilar, Benjamin Augusto Bravo Junior, Salvador Santos, Firmino Francisco Pontes e Alberto Barros Franco.

6ª secção

Alberto Salles, Mario Castilhos do Espirito Santo, Dr. Alberto Desnelles Gervais, Antonio Barreto Pereira de Andrade, Dionysio Alves de Carvalho, Casimiro Thomaz dos Santos, Arthur Carlos de Azoredo Coutinho e major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

7ª secção

Major Miguel Antonio Bruno, Silvino Rolim, Guilherme Gonçalves Coelho, Paulo Mosiat, Francelino Cardoso de Vasconcellos, Manoel Furtado Sardinha, major Domingos Martins Oliveira Paranhos e Francisco Gonçalves Liberal.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Raymundo Pennafort Caldas, Dr. Antonio Augusto Ferreira Deschamps, Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt, tenente Manoel Thomé Rodrigues, major Luiz de Andrade, Mario Alves Nogueira Silva, coronel José Lascasas Netto.

2ª secção

Tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, capitão Guilherme Gomes Pinto, José Antonio Gamarra, capitão Carlos Jorge Bailly, Norberto Martins Vianna, Oscar Rosas, Ary Kerner Pedro Franco.

3ª secção

Miguel Antonio Fragoso, Augusto Monteiro Meirelles, capitão Francisco Cavalcante, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, Luiz Vidigal Cunha, Henrique José do Nascimento, tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida, Domingos Luiz dos Santos.

4ª secção

Tenente Antonio Serafim Pinto Machado, Americo Bordini, Raymundo de Faria Abreu, Ildefonso de Souza Campello, Mario de Sá Rego, José Albuquerque Hollanda Cavalcante, João Ambrosio de Oliveira, José Henrique Adema Junior.

5ª secção

Alfredo Coelho Barreto, Francisco José Pereira Raboeira, Julio Augusto Cardoso, Rodrigo Delphim Pereira, Annibal Ribeiro, Paulino Gomes de Freitas, José Joaquim Franco, Luiz Antonio Ferreira.

6ª secção

Major Terencio Leal Pimentel, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, alferes Raul Dowsley Cabral Velho, Amador Bueno de Andrade, José Carlos Figueira Junior, Francisco Alves Raboeira Junior, Dr. Julio da Silveira Lobo, Antonio Euzebio de Souza Garcia.

7ª secção

Carlos Pereira da Fonseca, capitão João Baptista Franco Vianna, capitão Joaquim Monteiro de Azevedo, capitão Augusto Decio da Cunha Mello, Narciso Candido Cardoso Sanches, Maximiano de Souza Barros, capitão Amador Bueno de Andrade, Luiz Trugoni.

8ª secção

Carlos da Silva Carneiro, Virgolino Antonio Proença, Joaquim Pinto Guerreiro, Benedicto Ferreira da Silva, alferes Guilherme Ferreira Vargas, capitão Alberto Pedro Segond, José Jeronymo Simões, Carlos Pinto Barreto.

9ª secção

Waldemar Rockert, capitão José Rockert, João Alves Salazar, Frederico Balselos Amargos, alferes João José Torres Junior, Euripedes José Torres, Oscar Julio de Carvalho, Francisco de Paula Oliveira Veado.

10ª secção

José Genesio Ribeiro, Joaquim da Silveira Lillas, José Saddock de Sá, José Moreira Baptista, Noel Almeida Baptista, Manoel Olympio Freire de Amorim, Telasco Clapp, Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

11ª secção

Candido de Souza Rangel, Leopoldo de Salles, João Gomes da Cunha Ripper Filho, Antonio de Almeida Moraes, Franklin Ferreira Sampaio, coronel José Caetano de Alvarenga Fonseca, Atalipa Lucas, capitão Bento Macedo Guimarães.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

João Getulio da Silva Chaves, Dr. Enéas Mario de Sá Freire, alferes Arthur José Fernandes, Manoel Francisco Canejo, tenente Francisco de Paula Chaves, Carlos Antonio de Albuquerque Figueiredo, José Ayres Pimenta, Lucas José Marques.

2ª secção

Henrique Emiliano da Silva Chaves, Dr. Augusto Carlos Camisão de Mello, tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, José Ramos Coelho, Alberto Francisco Lessa, Arthur Innocencio Machado, João Guedes Azevedo, tenente Augusto Manoel de Sant'Anna.

3ª secção

Manoel Pedro Bello de Andrade, Dr. Francisco Bello de Andrade, Caetano Marques Canella, João Carlos Ribeiro, Paulino José da Silva, Jorge Ferreira Villela, Apollinario Manoel dos Reis, Arnaldo Dias da Costa.

4ª secção

Pedro Labarthe, Silvino Brazileiro, Francisco José da Silveira Azevedo, Manoel Gonçalves Pinto, Eduardo Gabriel Dias Fortes, José da Silva Leite, Manoel Rodrigues Maciel e capitão José Gregorio Ferreira do Amaral.

5ª secção

Eugenio Caetano da Silva, Pedro Augusto de Barros, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, João Cancio Barroso, Arthur Augusto Falcão da Frota, Guilherme Pinto de Sampaio, Demetrio Rodrigues de Macedo e José Nunes Coelho da Silva.

6ª secção

José Cupertino Corrêa de Pinho, Argemiro da Costa e Silva, Gabriel Cerqueira de Carvalho, Euclydes Carlos Pereira, Dr. João Balthazar da Silveira, Ludgero Braulio da Silva, capitão Lucio Benevenuto e Adolpho Pereira da Silva.

7ª secção

Theophilo Monteiro, Manoel de Moura Junior, capitão Antonio Moreira de Vasconcellos, capitão Ignacio Narciso Teixeira, Joaquim da Motta e Silva, João Guedes de Azevedo, Pedro Magalhães Couto e Maximiano Martins de Oliveira Junior.

8ª secção

João de Souza Laurindo, Pedro da Silva Monteiro, Antonio Dias Gomes do Valle, Domingos Gomes dos Santos, Manoel Rodrigues de Moura, Antonio Martins de Azevedo, capitão Antonio Fernando Ribeiro Junior e alferes Francisco José da Costa.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra, Francisco Peixoto Sobrinho, Augusto de Almeida Junior, Antonio de Souza Coelho, José Basilio da Silva, Anysio Polari, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro e Carlos Alberto Machado.

2ª secção

Eduardo Olympio Jorge, capitão Francisco de Paula Costa, Miceno Diogenes de Souza, tenente Clotario Pedro da Luz, Rodolpho

Fernandes Machado, Alfredo Rosa da Silveira, capitão Antonio Henrique Caetano da Silva e Sabino Rosa de Oliveira e Silva.

3ª secção

Angelico Nery da Costa, Adherbal do Oliveira Maciel, Pedro Carvalho de Alvesda Silva, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Antonio Ja Silveira Tavares, Fernando Rosa da Silveira, Antonio Pereira Vallado e Mecino Diogenes de Souza.

4ª secção

João Carlos Muratori, capitão Manoel Fernandes Machado, Quintiliano Gonçalves Pinto, João Carlos da Silva, Hubert João Mazat, José Baptista Martins, Alfredo Lopes de Miranda Abreu e Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior.

5ª secção

João Carlos de Souza e Silva, Norberto Roberto de Oliveira, Antonio da Silva Lobo, Benjamin Soares de Assis, Luiz Lunalphio Luz de Andrade Figueiredo, José Vicente de Azevedo e Dr. Alexandre Soares de Mello.

6ª secção

Salvador Palmieri, tenente Affonso Diniz Rodrigues da Silva, tenente Theodomiro Penna Vieira, tenente José Paulo Nabuco Cirne, Horacio Pinto de Oliveira, Silvino Gonçalves Pereira, Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

7ª secção

Henrique Pedro de Souza Lobo, Leocadio Rosa Senna, Americo Salvatori, Emiliano Antonio de Carvalho, Gedeão Luiz de Magalhães, José Moreira Dr. Luiz Francisco Masson e Dr. José de Abreu.

8ª secção

Jonathas Luiz de Magalhães, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, Dr. Alfredo Carneiro da Luz, Alexandre Gonçalves Pinto, Roque Jacintho Gasse, Antonio Moreira da Costa, Carlos Antonio Machado e Antonio José de Mello.

9ª secção

Cassiano dos Santos Silveira, Dr. Raphael Maria Cecioso de Sa, Alfredo Taborero da Costa, Diogenes Alberto de Souza, José Rodrigues Pedra, João Baptista Gasse Junior, Carlos Leantro Moreira Machado e Honorio Ximenez do Prado.

10ª secção

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, João Caetano de Araujo, Fernando Pinto de Vasconcellos, tenente Apollinario Gomes do Carvalho, Oscar Gonçalves de Oliveira João Alberto Dias, coronel Carlos Pereira Rego e Augusto Bernacchi.

11ª secção

Moysés Jansen do Paço, Manoel da Silveira Tavares, tenente-coronel Eugenio Rodrigues Jardim, capitão Annibal de Oliveira Maciel, José Augusto Pereira Moreira, Felicio Margarido, Juvenymo Pimenta Sampaio e Ernesto de Faria.

12ª secção

Isaltino José da Fonseca, Manoel Fernando Machado Junior, José de Campos Martins, Alberto Alexandre Lobo, José Guilherme de Moura, Francisco Amador de Vasconcellos, Luiz Gonzaga e Dr. Pedro Augusto de Vieira Carijó.

13ª secção

José Narciso de Mello Junior, Dr. Julio do Valle, Francisco José Mendes Campos, Frederico Ribeiro Martins, Jorge Augusto da Silva Pertz, Joaquim Alves Fontes Martins, Florencio Rillo Ferreira e Dr. Luiz Guelos de Moraes Sarmento.

14ª secção

Gentil Feijó, Antonio José de Souza, Antonio Luiz Pereira, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, Antonio Joaquim de Oliveira Bastos José Palmieri, Porfirio Francisco do Paula e Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.

SANTANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Antonio Coelho da Silva Sobrinho, Augusto Leal Sebastião, Alfredo Duarte da Silva, Mario Augusto Gomes da Silva, capitão Raul Augusto de Pinho, Agostinho da Silveira Mendonça, Francisco de Queiroz Pereira e Bellarmino Franklin Baptista.

2ª secção

Pedro Alcantara dos Anjos Espozel, Carlos José Gonçalves Carlos, alferes Sebastião Amancio de Soledade, Conrado Rodrigues Sanico, Antenor Ayres de Moura, Martinho José dos Prazeres, tenente Eduardo Joaquim de Lima e Januario Corseiro de Oliveira.

3ª secção

Mario Trovão, capitão Alvaro Jorge Moreira, Alfredo Fernandes Pereira, Luiz Vasconcellos, Gustavo Augusto Brazil, João de Souza Espindola, Joaquim da Silva Rosa e Samuel de Mattos.

4ª secção

Adelino de Almeida Cruz, Emilio Gomes Fontes, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Augusto Raymundo Ferreira, Pedro José Teixeira, Antonio Francisco Vieira, João Pedro Eulalio de Menezes Castro e coronel Ignacio Von Doellinger.

5ª secção

Henrique Severo de Carvalho, José Pinto da Costa, Alfredo Pinto da Costa, Bernardino José Pinto da Fonseca, coronel Eugenio Marques da Silva, major Leopoldo Carlos Castriota, Gaspar de Araujo Bastos e Felippe Nery Pereira de Andrade.

6ª secção

Bernardino José de Queiroz José de Pinho Neves, Alvaro Ferreira Meyrink, capitão-tenente Antonio Siqueira Lopes, capitão Mariano Alvares Cabral, Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, Lolerico Homem da Rocha e Henrique Egypson da Silva.

7ª secção

Antonio Coelho da Silva, Alvaro Antonio Ferreira Franco, Alfredo Coelho da Silva, Bernardino Francisco de Almeida, José Honorato Gonçalves, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, Feliciano Gaya e Carlos de Almeida Martins.

8ª secção

João de Almeida Pinto, Manoel Silveira Ferreira, Hemeterio José Pereira Guimarães, Angelo Pompeu Lopes Dionysio, Augusto da Silva Moreira, Manoel Cesar da Costa, Samuel Cesar da Costa e Pedro Ugo da Silva.

9ª secção

Capitão Manoel Francisco de Souza Lemos Tito Pinto da Costa, tenente Salvador Risso, Hortencio Pereira de Carvalho, Eduardo Pedroso Alves de Magalhães, Antenor Coelho da Silva, João Carlos Ribeiro Macedo Junior e Elias Lopes de Mendonça.

10ª secção

Albertino Alves Passos, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Alberto de Magalhães Couto, Miguel Furtado Junior, Dr. Henrique José do Carmo Nesto, Leopoldo do Nascimento, major José Joaquim Pereira da Silva e João Peixoto da Costa Maia.

11ª secção

Eurico Salgueiro Murta, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Hurbides Esteves, Bento Martins da Rocha, Mario de Paula Rodrigues, Franklin José Gonçalves Cardoso, Americo de Araujo Silva e tenente Ernesto Coelho Louzada.

12ª secção

Capitão Adalberto Frederico Benecke, capitão Ascelino da Costa Jacques, Henrique Guimarães, Dominigos de Souza Gaspar, Americo Ferreira Franca Xavier, Horacio Martins Corrêa, capitão Antonio do Araujo Mello e Estanislão Nabuco de Araujo.

13ª secção

Dr. Milciades Mario Sá Freire, tenente Tito Soares, Eduardo Vieira Nunes, João Oscar Lapa Pinto Sebastião Lobato Villalba Alvim, Augusto Henrique Tellis, capitão Horacio de Oliveira Teberge e Luiz Lelis Nabuco de Araujo.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Major Alexandre Moraes da Costa, Dr. Oscar Gratany Goulart, Copernico Conrado Proença, Olympio Anthero de Siqueira, Benjamin Magalhães, Luiz Bulcão, 1º tenente Gil Augusto de Siqueira e Manoel Brazilio.

2ª secção

Dr. Elyzio Pereira de Araujo, Dr. Arthur Ferreira de Mello, Alfredo Francisco Lopes, tenente-coronel José Antonio Machado, José Ricardo de Albuquerque, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, capitão Horacio Caetano dos Santos e Lourenço Vianna.

3ª secção

Capitão Alfredo Julio Alves Pereira, Francisco Gomes Guimarães, Feliciano Meirelles Alves Moreira, major Antonio Joaquim de Almeida Farit, Mario Fonseca, Irineu Evangelista Ferreira de Souza, 1º tenente Gil Augusto de Siqueira e Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.

4ª secção

Coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio, Alfredo Pedroso Alves Magalhães, capitão Antonio Pereira Agrella, Dr. Isaias Guedes de Mello, capitão Francisco Ferreira de Barros, José Bonifim de Figueiredo, Alvaro da Motta Carneiro e Joaquim Firmino dos Reis.

5ª secção

Manoel Joaquim Valladão, Thomaz D'Angelo, Henrique Ferreira de Araujo, Joaquim José de Oliveira Guimarães, Dr. Gastão Victorio, José Ferreira Caldinho, Benedicto Baptista Bittencourt e Alfredo Altamino Milton.

6ª secção

Dr. Antonio Evaristo de Moraes, Honem Bom Justo Cavalcanti, Jacob Pinto Peixoto, capitão Eladio Soares da Silva, Alvaro da Silva Porto, João Henrique dos Santos Oliveira, alferes Adelino Francisco Freire e Joaquim Gonçalves Pereira Junior.

7ª secção

Coronel Quirino da Costa Araujo, Astolpho Freire, capitão Joaquim Martins Corrêa, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, Oscar Pereira da Rocha Paranhos, Arthur Americo de Mattos, Alfredo de Moura Lamoeira e Noé Gomes da Rocha.

8ª secção

Dr. Tertuliano da Gama Coelho, Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, José Antunes Bem, Luiz Pinto da Silveira, capitão Ernesto Alves da Rocha, tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque, Alfredo Rodolpho da Silveira Muricl, capitão Antonio Joaquim da Silva Pereira.

9ª secção

Dr. Francisco de Góes, capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro, tenente João Baptista Cearense Cileno, Pedro von Collen, João Alvaro Batalha, Octaviano Cesar da Silva, capitão Oliverio Pereira Monteiro, Alfredo Avelino de Barros.

10ª secção

Capitão José Teixeira Sampaio, tenente-coronel José Luiz Osorio, Joaquim Marianno Alves, coronel Augusto Gollschmidt, Isaac Newton do Nascimento, Alfredo Cicero de Andrade Jumbo, Euclides Francisco Freire, Francisco das Chagas Cypriano.

ESPIRITO SANTO.

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Rodolpho Lacé Brandão, Dr. Virgilio Pereira da Silva, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, José de Freitas Castro, Manoel Ferreira Cardoso, Manoel Netto Pinto Machado, Alberto Francisco Lessa, Joaquim Coutinho da Silva Imbú.

2ª secção

Ernesto Ferreira Carneiro, Celestino Garcia de Almeida, Major Raul Fragoso de Mendonça, Camillo Antonio do Nascimento, Julio de Abreu Gomes, Alberto Beaumont, Antonio Corrêa de Sá, Honorio José Alves.

3ª secção

Americo Galvão Ferreira, Oscar Rodrigues Dias da Cruz, Miguel Antonio de Barros, 1º tenente Firmo Alves de Souza, Jeronymo da Costa Soares, Macrino Augusto de Campos, Manoel da Silva Pinto Junior, Francisco Murciano Lacé.

4ª secção

Aurelio Marques de Brito, Joaquim Antonio Terra Passos, Joaquim Carneiro Porcira Braga, Belmiro Affonso dos Santos, Guilherme da Costa Lobão, José Venerando da Graça Sobrinho, Sebastião Archimedes Labouillot, Floriano Corrêa do Brito.

5ª secção

José Martins de Sá, Capitão Julião Alves de Barros, Arlindo Barbosa, João Moeda de Miranda, João Joaquim Fernandes Dias, Manoel Garcia, Francisco Rodrigues do Nascimento, Gaspar João José Velloso.

6ª secção

Carlos Augusto Moreira da Silva, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, Miguel Pinto Vieira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Candido Alves Mourão do Valle, Dr. Renato Carmil, Alfredo Gomes dos Santos, Dr. Alfredo Machado Guimarães.

7ª secção

Ernani Elisiario da Silva, João Luiz da Silva Moreira, João Montenegro Vigier, João Maria da Costa, tenente Thomaz Pinheiro dos Santos, Carlos de Souza, Marcello Caetano Martins, João Francisco Cordeiro.

8ª secção

Capitão Fernando Justiniano Silva, Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, Manoel Carvello de Mendonça Junior, Venancio Gonçalves, capitão João Manoel Alves, Oscar Hubert Lucas, David Saxe de Queiroz, Dr. Antonio Ramos Carvalho de Brito.

9ª secção

Dr. Melciades de Vasconcellos Almeida, major Carlos de Almeida Gonzaga, Francisco Tavares de Medeiros, José Deocleciano Gomes, Luiz Geraldo Albernaz, Luiz de Almeida Coelho, Narciso Gomes Barcellos, José da Cunha e Souza.

10ª secção

Major José Maria da Costa, Dr. José de Souza Lima Rocha, Juvencio Nogueira Pinto, Lafayette Carlos Bello, Tenente Jacintho Simões de Avila, José Miguel de Oliveira, Silvestre Furtado de Mendonça, Luiz Felisberto Gonzaga.

11ª secção

Joaquim dos Santos Rangel, Tito Ribeiro, João Falque, Dr. Carlos Pereira da Silva, 1º tenente Alipio Colona, Annibal Jardim, José de Santa Ignez dos Reis, Algenio Alberino dos Santos.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Pereira Lopes, Eugenio Pereira, Julio Francisco Machado, Carlos Vallegas, João José da Silva, Francisco Leopoldo Duarte Nunes, Major Aristides de Oliveira Goulart, Gastão Duarte Pereira da Silva.

2ª secção

Dr. Edgard Limoeiro, Dr. José Carlos de Abreu e Silva, João Baptista Cabral, Pedro Bastos, Capitão Thomé Barbosa Peixoto, Zeferino Fernandes Lagôa, coronel Paulo José Pfaltzgraff, Dr. Fernando Ferreira da Costa.

3ª secção

Victor Gonçalves Torres, Antonio Henrique de Oliveira, Carlos José Farias da Costa, José Ramos de Azevedo, Samuel Figueiredo, Joaquim Fernandes da Costa, Dr. Nestor Meira, Euzebio Martins da Rocha.

4ª secção

Capitão Bernardo Felippe da Silva e Souza, Manoel da Silva Coitinho, José Bento de Faria Braga, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Custodio Teixeira Maia, Pedro Ornellas, Dr. Publio do Mello, Bento José Torres.

5ª secção

Francisco Teixeira Lyra de Oliveira, Antonio Telles Bittencourt, Theophilo Joaquim Goulart, Graciano dos Santos Pereira, José Mendes Pereira, Filoto Tavares da Silva, coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Arthur Goffredo Soares.

6ª secção

Dr. Fernando Ferreira da Costa, Eduardo Marcellino da Paixão, Honorio da Fonseca Lobo, Joaquim da Silva Gusmão, coronel Paulo José Pfaltzgraff, capitão Antonio Carlos Brazil, Dr. Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.

7ª secção

Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Alfredo Antonio da Costa, Adriano de Almeida Sampaio, José Leite, Gregorio Martins Pires, Francisco Pereira de Lacerda, Innocencio Drummond Junior, Rogerio Guanabara.

8ª secção

Henrique Valentim Hancoch Dunham, Ernesto Conny, Manoel Theodoro Xavier, Augusto Candido Xavier Conny, Alberto Xavier Monteiro, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Dr. Elpidio Maria da Trindade, Matheus da Cunha Telles.

9ª secção

José Carneiro de Barros Azevedo, Luiz Torquato de Souza, Eduardo Francisco dos Santos, José Mendes Campos, Ernesto da França Ferreira, João Tavares Guerra, Dr. João Cordeiro da Graça, Francisco Guerra Fragoso.

10ª secção

Capitão Antonio Borges do Athayde Junior, Rasberg de Souza Pinto, Lydio Tavares da Silva, Julio Borges de Menezes, Ludgero Francisco da Paixão, Ernani Oscar de Magalhães, Dr. Arthur Vieira Peixoto, Francisco Basilio Cardoso Pires.

11ª secção

Dr. João Caetano da Silva Lara, Euripides José Torres, Hildebrando de Carvalho, João Pereira Amorim e Silva, Albertino Leão, Sergio de Sá Leitão, Alfredo Joaquim de Oliveira, Domingos Gomes dos Santos.

Observação

Dos mesarios acima são effectivos os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e supplentes os 4º, 7º e 8º.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 9 de setembro de 1903.—*Alvaranga Fonseca*, director geral.

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente méz esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. A 8.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Bernardino da Costa Machado, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia dos negociantes M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. A 8, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 26 de agosto do corrente anno.

Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passou se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta capital aos 9 de setembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$798
» Hamburgo.....	$081	$9 5
» Italia.....	—	$ 39
» Portugal.....	—	$271
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		2 [illegible]33
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$260

Apolices geraes de 5 °/o, de 1:000$	970$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	966$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	970$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181$500
Ditas inscripções de 3 °/o, port..	878$000
Ditas idem idem. nom.....	873$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 °/o, port.....	720$000
Ditas idem idem idem, de 1:000$, 5 °/o, nom.....	735$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 °/o, port....	50$000
Banco União do Commercio, c/40 °/o.....	255000
Dito da Republica do Brazil....	38$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil..	90$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	108$000
Dito do Commercio, integr.....	160$000
Comp. Seguros Lloyd Americano, c/36 °/o.....	32$000
Comp. Seguros Mercurio, c/25 °/o	36$000
Dita Manufactora Fluminense...	203$250
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	200$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.....	216$000

Vendas por alvará

250 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	184$500
70 acções do Banco do Commercio, integr.....	153$000

Secretaria da Camara Syndical, 11 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1903

Assucar de Maceió, somenos, 300 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$153 a 4$280, por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 3$949 a 4$017, idem.
Dito idem n. 8, 3$744 a 3$813, idem.
Dito idem n. 9, 3$472 a 3$608, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 26$ por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal de Fundição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA A 9 DE SETEMBRO DE 1903.

No dia 9 de setembro de 1903, achando-se reunidos ao meio-dia, no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, 1º andar, sete accionistas representando, por si e como procuradores, 180 acções com direito a 35 votos, como consta do livro de presença respectivo, o Sr. Alceu Guimarães de Azevedo, director-presidente da Companhia, declara achar-se constituida a assembléa geral extraordinaria, para validamente deliberar nos termos da lei, visto acharem-se representados mais de tres quartos do capital, e abre a sessão, indicando para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Domingos Theodoro de Azevedo Junior. Acceita a indicação o acclamado, toma a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Ludolf e Domingos Gomes de Freitas.

Constituida assim a mesa, o Sr. Presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura da ultima acta, que já fora approvada na sessão respectiva.

Em seguida o Sr. presidente, nos termos dos annuncios de convocação, declara que a presente assembléa se reune para tomar conhecimento e deliberar acerca de uma proposta da directoria sobre augmento de capital social e que para dar começo aos trabalhos concede a palavra ao Sr. director presidente, que faz uma breve exposição, mostrando a conveniencia de ser augmentado o capital social e reformados os estatutos da companhia, conforme as propostas da directoria.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente manda proceder á leitura da seguinte proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal e do teor seguinte: —Srs. accionistas—Considerando que o capital actual da companhia é insufficiente para bom andamento de seus negocios, visto como sendo a maior parte das vendas feita a prazo e, á proporção que estas se vão ampliando, maior capital de gyro torna-se necessario, a directoria é de opinião que seja augmentado o capital social para 50:000$, ficando autorizada a fazer uma emissão de 30:000$, divididos em 300 acções de 100$ cada uma, devendo as respectivas prestações ser feitas do seguinte modo: 10 % no acto da subscripção e 90°/o 30 dias depois, ficando a directoria com plenos poderes para fazer esta operação.

Em assembléa, 9 de setembro de 1903. —Os directores: *A. G. de Azevedo.—Antonio Soares Leite.*

O Conselho Fiscal concorda e acceita a proposta supra.

Em assembléa, 9 de setembro de 1903. —*José Ludolf.—Domingos Gomes de Freitas.—Saverio Pentagna de Castro.*

Esta proposta é unanimemente approvada, sem discussão.

Occupa-se em seguida a assembléa desta outra proposta mandada á mesa pela directoria:—A directoria, de accordo com o conselho fiscal, submette á vossa apreciação e deliberação o seguinte plano de reforma dos estatutos.

Art. III. Substitua-se pelo seguinte:

O capital da companhia é de 50:000$, dividido do seguinte modo: 20:000$ em 200 acções, já integralisadas, de 100$ cada uma, e 30:000$ em 300 acções a emittir, sendo as respectivas prestações realisadas de accordo com a resolução da presente assembléa, que autorizou esta emissão. Uma vez integralisadas as acções poderão ser transferidas ao portador.

Art. XIV. Substitua-se pelo seguinte:

Cada director perceberá por seus honorarios annualmente seis contos de réis.

Artigo XXII. Substitua-se pelo seguinte:

Dos lucros liquidos do anno, será distribuido aos accionistas um dividendo maximo de 15°/o, depois de ser levada a um fundo de reserva de deterioração a porcentagem que a directoria julgar conveniente, ficando o saldo da conta de lucros e perdas para ser applicado conforme deliberação da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Artigo XXIII. Supprima-se.

Artigo XXIV. Supprima-se.

Em assembléa, 9 de setembro de 1903. —Os directores: *A. G. de Azevedo.— Antonio Soares Leite.*

O Conselho Fiscal concorda e acceita a proposta supra.

Em assembléa, 9 de setembro de 1903.— *José Ludolf.—Domingos Gomes de Freitas.— Saverio Pentagna de Castro.*

Esta proposta, depois de lida pelo Sr. secretario, é posta em discussão e ninguem sobre ella pedindo a palavra, submettida á votação é unanimemente approvada.

Terminados assim os trabalhos para que foi convocada a assembléa, é feita a redacção da acta pelo Sr. secretario e unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

E eu, José Ludolf, na qualidade de 1º secretario, escrevi e assigno com os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.— *José Ludolf.—Domingos Theodoro de Azevedo Junior.—Domingos Gomes de Freitas.—Domingos T. Guimarães de Azevedo.—Antonio Soares Leite.—Alceu G. de Azevedo.*—P. p., *Mario de Azevedo.—José Ferreira Lucio.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.924 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo producto analogo á borracha, Invenção de Louis Lazare Auguste Seguin, domiciliado em Paris, França

Sabe-se que os dous hydrocarburetos essenciaes que se obtem pela distillação da borracha, são o isoprene contido nas partes mais volateis ou oleos leves, e o hevecne contido nas partes mais pesadas.

De outro lado, deve-se notar que as partes mais volateis do alcatrão de hulha são formadas por isopreno, emquanto um dos hydrocarburetos predominantes na constituição desse alcatrão é o ethylene isomerico com o hevecne.

O alcatrão retem, portanto, dous principios definidos que entram na composição immediata da borracha. A mistura destes dous corpos, préviamente isolados, fornece uma materia gommosa, fracamente elastica, que dá, pela analyse elementar, a formula $C^5 H^8$. Não é borracha; deve se accrescentar um atomo de carbono, que póde fornecer o alcatrão, sendo, porém, indispensavel, para realização da combinação, eliminar o hydrogenio em excesso.

Opera-se do seguinte modo para obter borracha por synthese chimica:

Misturam-se, á temperatura de ebullição, 100 partes do alcatrão de hulha com 25 partes de acido borico dissolvido em alcool. Inflammam-se os vapores produzidos e deixam-se arder estes gazes até apparecer uma chamma de cor verde, apagando-se então os gazes.

Introduz-se depois a mistura em um recipiente que se mantem aquecido á temperatura de 60° c., e no qual faz-se passar oxygenio. Depois de espaço de tempo variavel segundo a quantidade de materia tratada, a massa se transforma em um producto que possue todas as qualidades de uma solução commum de borracha e que, depois da dessiccação, dá um producto muito elastico de côr parda e de composição elementar semelhante á da borracha.

O alcatrão de hulha póde ser substituido por alcatrão de petroleo, essencia de terebenthina, ou oleos mineraes contendo hydrocarburetos.

Pode-se tambem usar como agente de transformação, em logar do acido borico, o acido phosphorico ou o acido iodhydrico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um producto tendo as propriedades da borracha, obtido misturando-se, á temperatura de ebullição, alcatrão de hulha e acido borico dissolvido em alcool ; queimando-se os vapores produzidos até a apparição de uma chamma verde, e introduzindo-se depois a mistura em um recipiente moderadamente aquecido, no qual se faz penetrar oxygenio durante tempo sufficiente ;

2º, um processo, como se descreveu na reivindicação N. 1, em que se misturam á temperatura de ebullição 100 partes de alcatrão de hulha com 25 partes de acido borico, deixando-se a mistura depois da combustão dos vapores, em um recipiente aquecido a 60º e em que se faz penetrar oxygenio ;

3º, uma modificação do processo descripto na reivindicação N. 1, em que se substitue o alcatrão de hulha por alcatrão de petroleo, essencia de terebenthina ou oleos mineraes contendo hydrocarburetos e o acido borico pelo acido phosphorico ou acido iodhydrico.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

N. 3.925 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «nova composição de materias para tirar tinta e verniz» em nome da «Rond-Osborn Company», *estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Guy Osborn, domiciliado na mesma cidade.*

Minha invenção refere-se a uma composição de materias para tirar tinta e verniz, e a sua formula é a seguinte: acetone 37 e 1/2 litros, benzina 5 litros, benzol 5 litros, bisulfureto de carbone 5 litros ; acetato de amyl 2 e 1/2 litros, e á mistura resultante addicionam-se 20 grammas de parafina a 120º por cada litro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma composição para tirar tinta e verniz, como substancialmente descripto ;

2º, uma composição para tirar tinta e verniz contendo acetone, benzina, benzol, bisulfureto de carbone, acetato de amyl e parafina, como substancialmente descripto ;

3º, uma composição para tirar tinta e verniz realizada pela combinação dos seguintes ingredientes : acetone 37,5 litros, benzina 5 litros, benzol 5 litros, bisulfureto de carbone 5 litros, acetato de amyl 2, 5 litros, e 20 grammas de parafina a 120º por cada litro da mistura, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.926 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo de conservação de materias organicas». Invenção de Charles Beale, domiciliado em Londres (Inglaterra).

E' facto bem conhecido que a deterioração e putrefacção são devidas á acção de organismos muito pequenos, os quaes, presentes no ar e nos orgãos, glandulas, pelles, etc. dos animaes, não existem no interior da carne sã. A presente invenção se baseia sobre este facto e se refere a um methodo e dispositivos, por cujo modo a pelle e as visceras se podem separar da carne sem contaminação para esta, ficando depois a carne protegida até que reposar. Por este tratamento a carne póde-se conservar muito tempo ás temperaturas ordinarias.

Em todos os processos para conservação de generos alimenticios até agora adoptados, a apparencia exterior do artigo soffra alteração, assim como tambem geralmente sua condição interna.

Minha invenção, pelo contrario, permitte conservar carne de gado ou de caça, aves domesticas, peixe, ovos, legumes, fructas e generos analogos em estado crú e sem mudança, sem o emprego de gelo e sem necessidade de os collocar sob vacuo ou pressão em latas hermeticamente fechadas, ou de tratal-os por germicidas.

Passo agora a descrever o modo que prefiro para pôr a invenção em pratica.

Os principaes dispositivos consistem em uma camara esterilizada, alimentada de ar filtrado ou esterilizado de outro modo sob uma ligeira pressão, de modo a tender o ar a se escapar e não a penetrar pelos orificios, que são todos dotados de portas duplas que se fecham por um mesmo mecanismo, havendo sempre uma destas fechada. Podem tambem estes orificios se proteger contra a entrada de moscas por um tecido metallico ou por meio de uma chuvinha. As superficies interiores desta podem se revestir de lixivia de sabão glycerina ou substancia analoga para reter os germens que pudessem accidentalmente entrar.

O animal, antes ou depois de morto, fixa-se em uma armação suspensa em uma via ferrea elevada e disposta de tal modo que o corpo do animal se possa voltar de maneira a tomar qualquer posição que se desejar.

Pelos processos communs de matar animaes, por meio do um golpe atravessando a pelle, os organismos de que se tratou acima ficam introduzidos no interior da carne, podendo portanto se dar a putrefacção, não sómente em redor da ferida feita, como tambem no corpo inteiro, pelo facto de penetrar o contagio pelo sangue em circulação.

No meu processo, porém, os animaes se matam por meio de um instrumento sufficientemente aquecido para esterilizar a carne e a pelle com que vem em contacto e destruir assim os organismos associados com ellas. Consiste preferivelmente em uma haste ou faca mantida em um cabo de que se póde separar e cuja cauda é circumdada de uma rodella frouxa. Depois de morto o animal, a haste ou faca se solta do cabo e permanece na ferida, emquanto a rodella vem em contacto com a pelle que circumda esta. Como a haste ou faca e a rodella foram previamente aquecidas, ficam destruidos todos os organismos existentes, quer na pelle em redor da ferida, quer na propria ferida.

Póde-se tambem lançar a haste ou faca mencionada por meio de uma espingarda de vento ou outra.

Póde-se igualmente dirigir sobre a parte do animal, em que se deve fazer a incisão, a chamma de um combustor de gaz ou outro, matando-se depois o animal por meio de uma faca previamente esterilizada por sua passagem na mesma chamma.

Um dispositivo conveniente para este fim consiste em combustores de gaz circulando a faca e podendo correr livremente em relação a esta. Quando os combustores ou uma projecção destes vem em contacto com o animal, seu movimento para diante fica parado, mas a faca continúa a se mover, e, passando pela chamma, penetra no corpo do animal.

Morto o animal, tapam-se por meio de rolhas de algodão antisepticas ou humidas todos seus orificios naturaes, assim como as aberturas causadas pela ferida, e trata-se o pelio ou lã do animal com substancias adhesivas ou antisepticas, como lixivia de sabão ou glycerina e agua, para destruir ou fixar os germens. Assim preparado, o corpo do animal introduz-se na camara por uma via-ferrea, sendo os vehiculos desta via, assim como das outras vias ferreas existentes na camara, postos em movimento pela força da gravidade ou pela electricidade, para evitar o emprego de cabos ou mecanismos susceptiveis de introduzir os germens.

Para entrar na camara, os operarios atravessam um banho, e todos os objectos, instrumentos, utensilios, roupa e agua existentes nessa camara se acham esterilizados.

O corpo do animal, depois de introduzido na camara, póde-se depositar sobre um banco ou se suspender de qualquer modo conveniente, depois do que se corta ou se chamusca o pelio ou lã e se esteriliza a pelle ao longo das linhas de incisão que se devem praticar. As bordas da primeira parte da incisão fixam-se então em cordas elasticas ou dotadas de peso que tendem a tirar a pelle da carne, de modo a ficar esta o menos possivel em contacto com as mãos dos operarios. O esfolador tira depois a pelle e as visceras do modo usual, tendo, porém, o cuidado de separar, por uma incisão circular, os orificios e aberturas tapadas com algodão, e, com um forceps solido, elle arranca os intestinos que levanta á altura de alguns centimetros para poderem ser ligados e expostos a uma chamma, retirando depois as visceras com precaução, para não virem em contacto com as extremidades ligadas dos intestinos. Como o interior do corpo do animal se acha sempre voltado exteriormente para o esfolador, suas mãos não precisam se pôr em contacto com a parte pelluda ou contaminada da pelle.

Depois de bem esfolado e limpo o corpo do animal, ou durante estas operações, sua superficie se esteriliza tanto interior como exteriormente, para destruir qualquer germen que possa porventura ter penetrado na camara e se ter depositado nessa superficie. Realiza se preferivelmente a esterilização por meio de combustores de gaz convenientemente dispostos. Esta phase do processo, que é essencialmente caracteristica de meu processo, é da maxima importancia. Para este fim, emprega-se preferivelmente a chamma de um combustor de Bunsen, que se passa rapidamente sobre as superficies, de modo a matar os organismos que puderem se ter fixado nellas, porém, sem desseccar, chamuscar, tisnar ou deteriorar de outro modo o tecido exterior. Descobri que nenhum organismo, causa de putrefacção, póde resistir á applicação mesmo momentanea, de uma chamma deste genero, podendo se portanto realizar a operação de tal modo que, depois de destruidos todos os micro-organismos da superficie, os vestigios da passagem da chamma sejam praticamente invisiveis.

A preservação do tecido exterior é de grande importancia, não sómente pelo modo que, se fosse deteriorado, o valor venal da carne soffreria depreciação consideravel, como ainda porque a operação mencionada serve para reter o sumo da carne, especialmente durante a cocção.

Esterilizadas suas superficies da maneira descripta, o corpo do animal (preferivelmente inteiro ou em quartos) póde, como precaução ulterior, se içar gradualmente num sacco esterilizado, suspenso, por meio de um gancho, na via ferrea elevada. Este sacco se acha distendido por meio de uma armação, de modo a não ficar a carne em contacto com as suas paredes. A carne transporta se depois num armazem formando parte da camara, onde permanece até se reposar.

Os corpos de porcos, aves depennadas, etc. tratam se do modo semelhante; como, porém, não se costuma esfolar, a superficie da pelle deve se esterilisar por meio de uma chamma,

da maneira acima descripta, antes de se conduzirem á camara, ou preferivelmente na occasião de penetrarem nesta. No caso em que se desejar chamuscar previamente o corpo do animal, faz-se passar por um apparelho de qualquer modêlo apropriado, por exemplo, um cylindro, no interior do qual existe uma serie de jactos de gaz, communicando com o interior da installação.

Os animaes susceptiveis de se esfolar facilmente, como os coelhos, podem-se esfolar antes de se submetterem á acção da chamma na camara.

A carne desembaraçada de germens e convenientemente repousada possue um gráo de immunidade notavel contra a putrefacção. Corpos inteiros de animaes tratados do modo acima descripto e suspensos durante dous dias num sacco de morim, assim como peças de carne suspensas da mesma maneira durante tempo mais curto, possuem igualmente um poder de resistencia contra a contaminação.

Quando a carne tem de ser manejada, cobrem-se de uma segunda capa impermeavel as partes destinadas a vir em contacto com as mãos ou o corpo dos açougueiros ou compradores por atacado.

Os filtros de ar constroem-se preferivelmente de caixilhos de tela metallica coberta de pasta de algodão esterilisado. Alojam-se estes caixilhos em guias formando armação, sendo cada serie de guias sufficientemente extensa para receber dous ou mais caixilhos, pelos quaes o ar exterior ha de passar successivamente. Os guias se dispõem a angulo com a parede e são dotados de encaixos, de modo a se poderem remover lateralmente do lado exterior os filtros sujos, que se substituem por filtros limpos introduzidos do lado interior.

Os desenhos annexos representam uma installação disposta segundo o principio da invenção.

A fig. 1 é um plano da installação. A fig. 2 é uma secção vertical do filtro de ar. As figs. 3, 4 e 5 são detalhes do mesmo filtro. As figs. 6 e 7 são detalhes das portas, e as figs. 8 a 11 representam instrumentos para a matança.

1 é um ferro-carril representado em linha pontuada e que conduz do curral 2, debaixo da passagem de entrada 3, dotada de portas que se fecham automaticamente 4, até a camara 5, onde o ferro carril fórma curvas 6 que permittem esfolar ao mesmo tempo muitos corpos de animaes.

A via ferrea passa depois pela porta 7 da camara 5 e atravessando as portas 8 vae ter ao armazem 9, em que se encontra com um certo numero de vias 10, sobre que se armazenam os corpos dos animaes até se esfriarem e se repousam convenientemente.

A via ferrea, de volta, desce pela passagem 11 e conduz á passagem de sahida 12, dotada de portas 13, que se fecham automaticamente.

Outra passagem (não representada) e que se póde dispor acima ou abaixo da passagem 12 serve para remoção dos miudos. Ao longo das passagens existem regadores ou dispositivos analogos que derramam uma chuvinha de glycerina ou lixivia de sabão contendo glycerina, que impede as moscas e outros insectos de penetrar na installação.

Os compartimentos dos trabalhadores da matança consistem em um quarto 14, onde se despem, e na entrada do qual existe uma porta dupla 15, *water closet* 16, um banheiro 17 e um quarto 18, onde se tornam a vestir. Além destes, existem mais os quartos 19 e 20.

O ar se aspira de um poço 21, coberto de materia filtrante em que se depositam suas impurezas, por meio de um ventilador 23 e, atravessando um filtro 22, penetra em uma camara de baixa pressão 24, em que existe um crivo 25.

O ar penetra depois na camara 25, onde reina pelo estabelecimento uma pressão ligeiramente superior á da atmosphera, impedindo assim a entrada de ar exterior.

27 é uma dependencia do estabelecimento, contendo uma caldeira 28, que serve para fornecer o vapor destinado a pôr o ventilador em movimento, e agua quente para o esterilisador, situado no compartimento 30.

O filtro 22 consiste em armações 31 collocadas uma acima de outra e que se podem facilmente remover pela abertura 32, quando se deseja limpal-as ou esterilisal-as. Nas armações 31 estão estendidos um tecido metallico 34, e dispõe-se pasta de algodão entre o tecido metallico e as barras 35.

As figs. 6 e 7 representam em plano e em elevação um par de portas, sendo cada porta composta de segmentos 36, que supportam barras 37, servindo para cada um segmento superior e um segmento inferior. As secções são dotadas de tecido metallico 38 para permittir a sahida do ar, e nos lados das passagens pratica-se cavidades para se poderem abrir as portas o mais completamente possivel.

Na fig. 8, 39 é a faca, dotada de modo a se poder fixar no cabo 41 por uma peça de molla 42, que comprime uma bola 43.

A fig. 9 é uma secção longitudinal, a fig. 10 uma vista de cima e a fig. 11 uma vista de frente, de outro instrumento para matar.

44 é uma faca fixada na extremidade do cabo 45 pela peça 46, que é provida na outra extremidade de uma bola 47. Dous tubos de gaz que podem ser de cobre ou tubos menores 49, vencendo a resistencia de molas 50.

As extremidades superiores dos tubos 48 estão reunidas por uma cavidade 51, dotada de uma abertura 52, pela qual passa a faca, e de gazes 53 que servem para impedir as extremidades dos tubos de tocar na superficie em que se embebe a faca.

54 é um bico que se dispõe em um tubo de gaz flexivel, e 55 são orificios de entrada de ar.

O ar e o gaz provenientes destes orificios e daquelle tubo passam pelos tubos 49 e se queimam nas extremidades dos tubos 48.

Fructas, ovos e outros generos de alimentação podem se conservar por esterilização, sem deterioração alguma das suas superficies, por meio da chamma de um combustor de Bunsen, como se descreveu acima (preferivelmente, porém, não necessariamente em uma camara esterilizada), e encerrando-se depois preferivelmente, em envolucros impermeaveis aos germens.

Deve-se notar que meus processos differem de todos os outros em uso pelo facto de não ser modificado o aspecto das substancias e que são independentes dos meios communmente usados, taes como congelação, conservação das substancias sob o vacuo em latas hermeticamente fechadas, ou tratamento por meio de germicidas, meios estes de que não reivindico nenhum.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1.° O processo que consiste em esterilizar a superficie de carne, fructas e artigos alimenticios analogos, submettendo-a á acção de uma chamma, de modo a não deteriorar-a (dissecar, chamuscar, tisnar, gretar) ou de outro modo mudar sua apparencia;

2.° A execução do processo acima mencionado em uma camara alimentada de ar esterilizado;

3.° O processo para conservar carne, fructas e generos alimenticios analogos, que consiste em submetter sua superficie á acção de uma chamma em uma atmosphera esterilizada, e depois armazenal-os em ar esterilizado ou encerral-os em envolucros impermeaveis aos germens; substancialmente como se descreveu;

4.° O processo para conservar carne que consiste em tratar o pello ou lã dos corpos de animaes mortos por meio de uma substancia fixante; esfolar depois e limpar o corpo com precauções aseptieas numa camara alimentada de ar esterilizado, chamuscal-o e finalmente encerral-o em envolucro impermeavel aos germens, como se descreveu;

5.° O processo para conservar carne, consistindo em esfolar o corpo do animal em uma atmosphera esterilizada, destruir todos os germens que se poderem alojar em sua superficie, e finalmente arrazoal-o durante certo tempo em ar esterilizado; substancialmente como se descreveu;

6. Um apparelho para filtração de ar, consistindo em um poço de assentamento e uma serie de caixilhos de materia filtrante separados por um intervallo, e meio para aspirar o ar, obrigando-o a atravessar o poço e o filtro; substancialmente como se descreveu;

7. O processo e apparelho combinados para conservar substancias alimenticias; substancialmente como se descreveu e representam os desenhos annexos;

8. O processo que consiste em fazer passar generos susceptiveis de deterioração num local esterilizado por uma chamma, ou por um apparelho de chamuscar; substancialmente como se descreveu;

9. O processo para fixar organismos por meio de lixivia de sabão; substancialmente como se descreveu;

10. O processo para matar animaes por meio de um instrumento esterilizado de que uma parte fica na ferida; substancialmente como se descreveu;

11. O processo para matar animaes por meio de um instrumento esterilizado, esterilisando-se a ferida, e as partes adjacentes por meio de uma chamma; substancialmente como se descreveu;

12. Instrumentos para matar animaes, substancialmente como se descrevem e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua sédo, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Howell*, director-gerente.

Companhia Transformadora

Os Srs. subscriptores são convidados a comparecer á assembléa geral de constituição da sociedade, no dia 12 do corrente, á rua Primeiro de Março n. 28, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. — *Barão de Ibirocahy.* — *Eugenio José de Almeida e Silva.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 215 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 13 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.041, que autoriza o Governo a conceder isenção de imposto, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas, augmento e melhoria do trafego.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.958, que abre credito extraordinario para pagamento do meio-soldo devido a D. Amanda Dolores Pitham.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria e expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimas.

Ministerio da Marinha— Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação— Expediente da Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA —Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.041 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder isenção de imposto, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas, augmento e melhoria do trafego.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção de imposto, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação actual de suas linhas e augmento e melhoria do trafego, mediante lista apresentada ao Thesouro e approvada pelo Ministro da Fazenda, depois de ouvido o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e sómente para os objectos que não tiverem similar na producção nacional.

Entre os serviços de reparação das linhas, augmento e melhoria do trafego, a companhia incluirá o melhoramento do trafego de Friburgo e do ramal do Sumidouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.958 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:352$500 para pagamento do meio-soldo devido a D. Amanda Dolores Pitham.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 997, de 1 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:352$500 para pagamento a D. Amanda Dolores Pitham, viuva do capitão Guilherme José Pitham, habilitada por titulo de 6 de novembro de 1899, ao meio-soldo que lhe é devido desde 25 de novembro de 1893, em que falleceu seu marido, até 6 de novembro de 1899.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal— De posse de vossa mensagem n. 15, de 29 de julho ultimo, cabe-me transmittir-vos a inclusa demonstração da renda proveniente do imposto de transmissão de propriedade de apolices e embarcações, arrecadada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 44, de 12 de agosto de 1902, nos exercicios de 1902 e 1903, demonstração essa que foi organizada com os elementos extrahidos dos balanços da Recebedoria da Capital Federal, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes existentes no Thesouro Federal até 13 do mez proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 14—Em 12 de setembro de 1902—Sr. 1º secretario do Senado Federal—De posse de vosso officio n. 96, de 29 de julho ultimo, cabe-me enviar-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações pedidas pelo Senado sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade de apolices e embarcações nos exercicios de 1902 e 1903 —*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram promovidos;

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major José de Sá Earp, para o 2º batalhão,

A major, por merecimento, o capitão João Manoel Bruce Junior, para o 5º regimento;

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Leopoldo Dortas do Amaral, para a 3ª bateria do 6º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo;

A 2º tenente, o alferes alumno Frederico Cerqueira e o 1º sargento Pedro Fernandes Torres.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel João Justiniano da Rocha;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, para o 7º regimento;

A major, por antiguidade, o capitão João Carlos Menna Barreto, para o 5º regimento;

A capitão, por antiguidade, o tenente Epiphanio José da Silveira, para o 3º esquadrão do 4º regimento;

A tenente, por antiguidade, o alferes Octacilio Prates da Cunha;

A alferes, de accordo com o decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro findo, o alferes-alumno Antonio da Costa Araujo Filho.

Na arma de infantaria:

A capitão, por estudos, o tenente Antonio José de Lima Camara, para a 2ª companhia do 36º batalhão;

A tenente, por antiguidade, o alferes Hilario Francisco Dias.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Para o corpo de estado-maior: o tenente-coronel Manoel Palmeiro da Fontoura, do 2º batalhão; o major Francisco Emilio Paes Barreto, do 6º regimento; o capitão José Joaquim Pereira Lobo, da 8ª bateria do 6º regimento;

Para o 6º regimento, o major do 5º batalhão João Soares Neiva de Lima;

Para o 5º batalhão, o major do 5º regimento João Carlos de Vasconcellos.

Na arma de cavallaria:

Para o 1º regimento, o major do 5º Gasparino de Castro Carneiro Leão.

—Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os alferes João Carlos Jatahy e Raymundo da Silva, que se acham aggregados por excederem do dito quadro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de setembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, afim de serem distribuidos de accordo com o disposto no art. 215 do Codigo do Ensino em vigor, 80 exemplares da *Memoria Historica* dessa faculdade referente ao anno de 1902.

Expediente de 10 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a agosto findo :

De 2:233$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 4:683$495, pessoal subalterno da Casa de Correcção ;

De 254$313, substituições na Bibliotheca Nacional ;

De 400$, vencimento do Dr. Antonio Cardoso Fontes, chefe interino do Laboratorio Bacteriologico.

— Requisitaram-se mais os pagamentos :

De 1:377$810, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica feitos em julho ;

De 483$334, aluguel do predio occupado em agosto para o serviço de prophylaxia da febre amarella ;

De 180$ annuaes a cada um dos professores do Instituto Nacional de Musica Alfredo Fortes de Vasconcellos, José de Lima Coutinho, Ricardo Roveda e Paulo Chambelland ;

De 628, trabalhos telephonicos executados para a Repartição de Policia ;

De 258, despeza miudamente effectuada em agosto pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro ;

De 4:560$200, trabalhos realizados no Instituto Nacional de Musica e demolição do predio n. 134 da rua da Alfandega ;

De 780$676 ao Dr. Augusto de Souza Brandão, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, gratificação do periodo em que esteve suspenso do respectivo exercicio e custas do processo.

—Mandou-se abonar a quantia de 250$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica.

Expediente de 11 de setembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito russo Chain Schlinek, residente nesta cidade.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, conforme requereu, foi dispensado da presença neste estabelecimento, por tres mezes, sem prejuizo de seus vencimentos, o conservador do gabinete de chimica medica José Sepulveda da Cunha, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor.

—Foram remettidos :

Ao Ministerio da Fazenda, com os documentos que acompanharam o aviso n. 70, de 31 do julho ultimo, as novas certidões apresentadas pelo Dr. Astrê Dias do Aguiar, aposentado por decreto de 6 do dito mez de julho no logar de secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, satisfazendo as exigencias constantes do mesmo aviso ;

Ao director da Faculdade de Medicina da [illegible] de Janeiro, [illegible] de Janeiro, [illegible] de 15 dias concedida pela directoria da mesma faculdade para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Engenheiro Antonio Gomes Pimentel e outros, propondo aterrar os mangues situados nos fundos do cemiterio de S. Francisco Xavier, Arsenal de Guerra e Hospital de S. Sebastião, até os baixos de Inhauma. Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Expediente de 12 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante da brigada policial ter sido deferido o requerimento em que o forriel graduado Joaquim Ferreira de Oliveira pede por menagem o quartel da referida brigada.

—Concederam-se, nos termos do art. 20, § 1º, do decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, tres mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante da Secretaria da Junta Commercial desta Capital Octavio Copertino do Amaral.

—Devolveu-se ao juiz da 6ª Pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 4 de junho ultimo, expedida á justiça da cidade de Montevidéo, na Republica Oriental do Uruguay, para citação de Carlos Antonio Vamell e sua mulher.

—Foi remettida ao Ministerio das Relações Exteriores, accompanhada da respectiva traducção, afim de ser opportunamente dada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal ás justiças do estado de Montevidéo, na Republica do Uruguay, a requerimento de João Alfredo Ramos para citação de Carlos Antonio Vamell e sua mulher.

— Foram exonerados :

O Dr. Aristides Pereira da Silva do logar de medico da Casa de Detenção ;

O Dr. Alfredo Botelho Benjamin do logar de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Foram nomeados :

O Dr. Aristides Pereira da Silva para o logar de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro ;

O Dr. Alfredo Botelho Benjamin para o logar de medico da Casa de Detenção.

— Transmittiu-se ao director da Casa de Correcção o requerimento em que Benjamin Magalhães pede uma certidão referente ao sentenciado Deocleciano Martyr.

Expediente de 11 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe o recebimento do officio n. 66, de 2 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul idem n. 169, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos de Alagôas idem n. 162, de 3 do corrente ;

Ao chefe de policia idem n. 8.297, de 10 do corrente ;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica idem n. 2.905, de 10 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem n. 2.074, de 10 do corrente.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega que foi incumbido Francisco S. S. Braga de ultimar os despachos desta Directoria geral que estavam a cargo do fallecido despachante Henrique Gormach Possolo.

—Remetteram-se :

Ao director geral de contabilidade diversas contas, na importancia total de 10:411$540, de fornecimentos feitos, em julho findo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião dentista Candido Pardal.

Requerimentos despachados

Alfredo Joaquim de Oliveira.—Indeferido.
Frederico de Almeida Magalhães.—Sim.
Candido Brandão de Souza Barros.—Sim.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Emiliano da Silveira Fontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 40—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as novas estampilhas das taxas de 20 e 40 réis, destinadas á sellagem das mortalhas de papel e de palha para cigarros, importados do estrangeiro, teem a fórma rectangular, medem de altura 14m/m por 22m/m de largura e são impressas em tinta *bistre-claro*.

Seus principaes caracteristicos são:

Sobre uma pequena esphera tangente á parte superior do estampilha destaca-se uma cabeça de mulher symbolizando a Republica.

Essa esphera assenta no meio de uma faixa branca, horizontal, que toma toda a largura da estampilha e onde se lê: *E. U. do*, á esquerda, e *Brazil*, á direita.

Dous ramos de fumo guarnecem a effigie da Republica e são envolvidos por uma fita circular, com a abertura voltada para baixo, tendo em cada uma das extremidades a palavra: *Consumo*.

Na base acham-se os algarismos do valor em um pequeno quadrilatero branco, tendo de cada lado, em letras brancas, a palavra *Réis*, gravada em uma outra placa horizontal, que apanha toda a extensão da estampilha e é presa nos extremos por uma roseta.

Finalmente, a estampilha tem o fundo todo em desenho imitando mosaico, e é fechada, pela parte inferior, de um fio de perolas, e, pela superior e lateraes, de uma grega geometrica.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 84—Afim de que este ministerio possa mandar passar o titulo do vencimento de inactividade do lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, de quem trata vosso aviso n. 1.987, de 22 de julho proximo

findo, peço-vos providencieis para que seja o [illegible] de que trata o art. 313 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, qual o tempo de seu effectivo exercicio em 1896 e 1897, e bem assim os dias de trabalho que teve em 1875, na qualidade de operario.

Peço-vos igualmente autorizeis a remessa do termo, em original, da nova inspecção de saude a que foi elle submettido, visto não poder ser acceito esse documento, por cópia, como enviastes com o aviso n. 552, de 31 de julho ultimo.

N. 83—Afim de que este ministerio possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o Dr. Paulo Pinto de Abreu, na importancia de 1:080$, proveniente de vencimentos que deixou de receber, na qualidade de medico adjunto do exercito, relativamente aos mezes de outubro a dezembro de 1896, como consta do processo enviado com o aviso desse ministerio n. 766, de 29 de agosto de 1902, peço vos digneis de informar si o interessado apresentou opportunamente algum requerimento pedindo tal pagamento.

N. 84—Attendendo ao que requereu Virgilio Nolasco Rodrigues, ex-primeiro sargento do exercito, aposentado no logar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, incluso vos devolvo a certidão da fé de officio encaminhada com o aviso n. 484, de 6 de julho ultimo, afim de ser corrigida a irregularidade nella encontrada e a que se refere o aviso deste ministerio n. 69, do mez proximo findo.

N. 85—Transmitto vos, afim de que vos digneis de resolver a respeito, a inclusa cópia do officio n. 32, de 16 de julho proximo findo, em que o delegado do Thesouro em Londres pede que o credito de £ 3.018-15 e m. 89.300, correspondentes a 65:783$479, ouro, que lhe foi concedido, de accordo com a requisição feita por esse ministerio em aviso n. 171, de 3 do marco do corrente anno, para pagamento á firma Haupt Bichn & Comp., seja reforçado com a importancia de £ 91-6-1, em que foi excedido, afim de regularizar a respectiva despeza.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 38 — Relativamente ao officio dessa Prefeitura n. 137, de 8 de novembro do anno proximo findo, pedindo cessão de um predio na Ilha do Governador e que outr'ora serviu de quartel para aprendizes artilheiros, junto vos envio cópia do aviso n. 581, de 2 de maio ultimo, em que o Ministerio da Marinha, informando a respeito, declara não convir que seja satisfeito aquelle pedido.

— Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna :

N. 152 — Afim de ser presente á commissão que, sob a vossa presidencia, procede a estudos sobre a revisão da Tarifa das Alfandegas, junto vos envio o requerimento em que Maurice Grumbach & Comp. e outros, importadores de joias e relogios, em S. Paulo, pedem reducção dos direitos desses artigos, allegando constituir essa medida um meio indirecto de reprimir sinão extinguir a introducção clandestina dos mesmos artigos por este porto e pelo de Santos.

— Srs. membros da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 153 — Accusando o recebimento do officio de 20 de abril ultimo, em que essa directoria pedia o adiamento da publicação de uma nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, communico-vos que, apezar de autorizada pelo Congresso Nacional a organização desse trabalho, o Governo ainda não se utilizou dessa autorização.

—Sr. procurador da Republica no Estado da Bahia :

N. 11—Em resposta ao telegramma de 20 de agosto ultimo, em que tratastes da necessidade urgente de ser fretado um vapor que, partindo dessa capital, vá a Porto Seguro transportar o carregamento de areias monaziticas apprehendidas nos hiates *Coelho* e *Ribeirinho*, afim de evitar o seu extravio, communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio já providenciou com relação á concessão do credito pedido pela delegacia fiscal nesse Estado, em telegramma de 21 do dito mez.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia :

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. 1.301, de 13 de julho proximo findo, em que propuzestes que sejam augmentados os vencimentos do pessoal desse estabelecimento de accordo com os fixados na tabella que enviastes com o mesmo officio, cabe-me declarar-vos que este ministerio tomará na devida consideração essa proposta, por occasião da reforma das caixas economicas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 13—De posse de vosso officio n. 119, de 31 de agosto ultimo, communicando estarem em dia os trabalhos de contabilidade dessa delegacia, e em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente mez, vos louvo pelo zelo e dedicação que empregastes para conseguir a regularidade de tão importante serviço.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão :

N. 6 — Em resposta ao vosso telegramma de 1 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o pessoal do posto fiscal da Tutoya deve ser designado ou contractado pelo inspector da Alfandega desse Estado, que é tambem competente para destacar ou commissionar o empregado, que se terá de encarregar do mesmo posto, como se pratica com o serviço de transito, regido pelas instrucções de 24 de maio de 1870, até que se resolva definitivamente o que mais convier ao serviço de [illegible] sario para occorrer ás despezas do pessoal e material do referido posto, a qual deixou de acompanhar a ordem n. 4, de 17 de julho ultimo.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Nitheroy :

N. 27 — De posse do officio n. 34, de 9 de junho ultimo, em que vos manifestaes contra a concessão de aforamento, requerida pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de uma nesga de accrescidos de marinhas contigua aos terrenos da mesma, situados á rua Visconde do Rio Branco, nessa cidade, submetto á vossa consideração a inclusa cópia do parecer prestado a respeito pelo zelador dos proprios nacionaes e peço vos digneis informar si, á vista das razões expostas nesse parecer, annuis ao aforamento em questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 69—Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de julho ultimo, que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal tres apolices da divida publica, de ns. 15.583, 27.636 e 27.637, do emprestimo de 1895, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Aristides Felice Tati e pelo mesmo offerecidas em garantia de sua responsabilidade no logar de fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, approvou os actos de que déstes conta em telegramma de 30 de julho ultimo, relativamente á substituição interina do administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Porto Alegre.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de agosto proximo findo, nomeando Arthur Vieira Dias para o logar de collector das rendas federaes em Icó, nesse Estado.

N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 de agosto proximo findo, nomeando Alfredo Pompeu de Souza Magalhães para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 25 de abril ultimo, transmittindo o em que o collector estadual na villa de Tutoya, encarregado da arrecadação das rendas federaes, indica para seu escrivão o mesmo da collectoria estadual; declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de agosto proximo findo, que, quando a União encarrega um collector estadual de arrecadar as rendas federaes, o faz sem alterar o regimen dado á respectiva estação pelo governo do Estado, devendo, portanto, funccionar na alludida arrecadação o collector e escrivão, ou sómente o primeiro, quando não existir o segundo desses logares.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 20—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, proferido na petição que lhe dirigiu João Baptista Serra, autorizo-vos a abrir concurso nessa repartição para provimento dos logares de fazenda, de 1ª entrancia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 161 — Em resposta ao officio n. 276, de 29 de outubro do anno passado, com o qual encaminhastes os relatorios da commissão de

Tarifa da Alfandega de Santos, relativos aos mezes de julho e agosto do dito anno, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effeitos, que as mercadorias de que tratam os mesmos relatorios devem ser classificadas de accordo com o parecer prestado a respeito pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, e que junto vos envio, por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48— Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 4, de 11 de abril do corrente anno, junto vos remetto cópia do parecer da Directoria do Contencioso, exarado no processo de fiança prestada por Antonio Corrêa Dantas em favor de Francisco Corrêa Dantas Filho, nomeado collector federal no municipio de Maroim, nesse Estado, e ao qual se refere a ordem desta directoria n. 9, de 26 de março deste anno.

— —

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1903

Dr. Arthur Carvalho de Azevedo. — Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Eliza Dolores Cordeiro. — Idem.

Antonio José Alexandrino de Castro.— Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1900 e note-se nos lançamentos subsequentes estarem os quartos fechados por ordem da Junta de Hygiene.

Francisco Alves Rollo. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1900 e 1901 e deduzam-se oito mezes do exercicio de 1902.

Maria Teixeira Monteiro.— Junte as guias de que trata o regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Honorina Senes de Oliveira. Idem.

Izidro Antonio dos Passos.— Idem.

Antonio Augusto da Silva Carvalho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902.

José Cardoso Soares.— Transfira-se.

Antonio Domingos Torraca.—Idem.

Antonio Gonçalves Fontes.—Idem.

Vicenzo Provenzano & Nicola.—Idem.

Rocha & Leite.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Luiz Norberto Carlos Zamba.— Pague o imposto do 1º semestre do corrente exercicio.

José Martins dos Santos Filho.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Dario Alonso Gonçalves.—Tranfira-se.

Antonio Fernandes da Silva Vianna. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel Garcia.—Restitua-se a quantia de 41$400.

Pedro Jacob Lohr, Felippe Lohr e outros. —Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Bernardino da Silva. — Transfira-se.

Alberto Ferreira de Almeida.—Idem.

D. Idalina Manarezi de Camargo Bueno. —Transfira-se.

José da Costa e Souza.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Campos & Iglezias.— Transfira-se.

Oliveira & Ribeiro.—Idem.

Manoel Caetano Ferreira.—Paga a multa de 20$000, transfira-se.

Albano Simões Nunes Souza. — Transfira-se.

João Firmino Machado.— Idem.

Alonso & Gonzales.— Idem.

Luiz Paranhos da Silva Velloso.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

José da Costa Vieira. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

C. Moraes.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Companhia de Loterias Nacionaes.—Restitua-se a quantia de 1:455$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Joaquim Marques de Oliveira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé n. 580, D. F., officiando-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Francisco de Oliveira.—Note-se no lançamento do imposto de penas de agua que o immovel é abastecido por hydrometro, o que feito, requeira o supplicante a restituição em separado, satisfazendo a exigencia.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de setembro de 1903

Ns. 801 a 809 — A's Companhias Commercial, Lealdade, Amazonia, Paraense, Lloyd Paraense, Alliança do Para e Segurança, impondo a multa de 10 $, nos termos do art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.270.

Dia 11

Companhia Pelotense, communicando ter adquirido mais 31 apolices de 1:000$ cada uma da divida publica.— Inteirado.

Dia 12

Companhia Garantia, remettendo o balanço de 30 de junho e mais informações pedidas por officio n. 749.— Inteirado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, por conta da rubrica— Obras—do orçamento em vigor, seja paga a Joaquim Simões de Oliveira a quantia de 7:700$, correspondente á terceira e ultima prestação da importancia por que ajustou as obras e reparos do pavimento terreo da secretaria deste ministerio (aviso n. 1.582).

Transmittindo os papeis, que opportunamente deverão ser devolvidos a esta Secretaria de Estado, referentes ao facto de recusar-se a Imprensa Nacional a fazer carga ao encarregado do deposito do Commissariado Geral da Armada dos objectos fornecidos á mesma repartição, conforme é determinado pelo art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e essa recusa vindo modificar o regimen de escripturação estabelecida pelo supradito regulamento, roga que se digne emittir o seu parecer a respeito (aviso n. 1.583).

— A' Contadoria:

Autorizando a organizar processo para a cobrança a Walter Brothers & Comp. da importancia de £ 11-4-10 1/2, proveniente das faltas encontradas na entrega das munições bellicas, que os mesmos negociantes fizeram, nos termos de seu ajuste de 31 de janeiro ultimo, e conforme a nota que se remette, devendo o dinheiro sterlino ser calculado ao cambio pelo qual foi paga a ultima prestação dos supprimentos das alludidas munições (aviso n. 1.584).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha (aviso n. 1.585).

Declarando que póde mandar restituir ao ex-fiel da armada Camillo Antonio do Nascimento a importancia que exhibiu para garantia de sua responsabilidade durante o periodo em que exerceu aquelle emprego, visto ter-se verificado estar elle desembaraçado para com a Fazenda Nacional (aviso n. 1.586).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de setembro de 1903

Ao capitão do porto do Estado do Paraná:

Declarando, em solução á consulta feita sobre si podia permittir a um individuo inhabilitado no exame a que foi submettido nessa capitania para obter carta de machinista da marinha mercante continuar a empregar-se como machinista de um dos vapores que navegam no rio Negro, de accordo com o regulamento das capitanias de portos só póde o mesmo individuo prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, não devendo, portanto, ser-lhe dada semelhante permissão (aviso n. 1.032).

Declarando que resolveu indeferir o requerimento dos proprietarios de vapores que navegam nos rios Iguassú e Negro reclamando contra as taxas cobradas por essa capitania (aviso n. 1.033).

—A' directoria da Escola Naval, autorizando a conceder ao aspirante a guarda-marinha Theophilo Leite Ribeiro de Faria Junior dous mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier (aviso n. 1.041).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 12 de setembro de 1903

Remetteu-se director da Directoria Geral de Estatistica a estatistica do movimento do passageiros, encommendas, valores e cargas, havido durante a sexta viagem redonda da linha fluvial do Rio da Prata a Matto Grosso, iniciada em 4 de junho e terminada em 8 de julho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1903

Syndicos da liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento de transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 128$50.— Comparega-se na Directoria Geral da Industria.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha Julio Alves da Cunha quatro mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 11 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença ao praticante desta Directoria Eurico Pires de Camargo.

— —

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 11 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do logar de agente do Correio do Guaramirim (S. Fidelis) Joaquim Fausto de Souza Guimarães.

Por titulo de mesma data, foi nomeado para o logar de agente do Correio de Guaramirim o cidadão Augusto Gomes de Assis.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.090 — Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Manoel Ignacio de Oliveira.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 507 — Bahia — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravante, Manoel Pacheco; aggravados, Martins Fernandes & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 509 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo: aggravante, Casemiro Pereira Costa; aggravada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*.—Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que julgava competente a justiça local para tomar conhecimento do caso proposto.

Recurso eleitoral

N. 73 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrentes, Dr Abelardo de Cerqueira Cesar e outros; recorrida, a junta eleitoral.—Preliminarmente, não se tomou, por desempate, conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, André Cavalcante, Manoel Murtinho, Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 180—Capital Federal —Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, Jacomo Pota; appellada, a justiça.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 756—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; peticionario, —Manoel Telles de Queiroz.—Foi reformada a sentença, sendo julgado o réo incurso nas penas dos arts. 316, § 2º e 319, § 3º, com referencia ao art. 66, § 3º do Codigo Penal, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que a reformava, para absolver o accusado.

N. 655—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, Alcidino José de Oliveira.— Foi reformada a sentença, sendo annullada na parte em que, como imposição da pena, condemnou o réo á indemnização de damno causado, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que negava a revisão pedida.

N. 696—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, Leopoldo Dismar.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de revisão criminal, em face da lei, unanimemente.

O Sr. ministro Pindahiba de Mattos, como presidente no julgamento da causa originaria n. 5, expoz ao Tribunal que, na falta de juizes em numero legal para o dito julgamento, fazia-se necessaria a convocação dos tres juizes seccionaes, desta Capital, Nitheroy e S. Paulo, na fórma da lei, e, no impedimento de algum desses, a de mais um juiz, que deverá ser o do Estado de Minas Geraes.

O tribunal autorizou a convocação.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 382—Capital Federal — Requerente, Dr. Firmino da Silva Torely.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 383—Capital Federal—Requerente, D. Theresa Leite de Jesus Bastos.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 810—Rio Grande do Sul—Peticionario, Sebastiano Seballo.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 373—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 774—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 892—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 179—Ao Sr. Piza e Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 268—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 298—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 789—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 784—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 798—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 360, 366, 367 e 375—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Appellação crime

N. 166 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Appellação civel

N. 606 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 308 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 792 — Rolator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 358 e 365—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 11 de setembro de 1903.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Dr. Viveiros de Castro, e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no impedimento do Sr. director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 58 e 59, de 3 do corrente, transmittindo os decretos ns. 4.940 e 4.941, de 29 de agosto findo, que abrem os creditos extraordinarios de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas, no exercicio de 1902, e de 3:000$, afim de attender ás despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no mesmo exercicio.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 28 de julho proximo passado, relativa ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 17:869$494, de que é credor o alferes do exercito Olympio do Nascimento Araruna, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 21 de setembro de 1897 a 31 de dezembro de 1901. — O tribunal recusou registro á despeza, visto só poder ella ser realizada á conta de credito concedido pelo Congresso Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

De 12, 18 e 29 de agosto ultimo, sobre o pagamento, pela verba—Exercicios findos—das quantias de 2:250$225 e 2:000$200 a D. Antonia de Almeida Costa e seu filho José Augusto da Costa, e a D. Maria Braga Guimarães, aquella, na qualidade de viuva do 2º escripturario da Contadoria da Marinha Felisberto Augusto da Costa, e esta, na de viuva do amanuense da Secretaria de Estado do Ministerio da Marinha Antonio Alves Guimarães, de 2:500$250 a Salvador José Gonçalves Porto Junior e Luiz Clemente Porto, filhos do fallecido chefe de secção da mesma Contadoria Salvador Gonçalves Porto Junior, e de 500$050 ao praticante dessa repartição José da Cunha Rocha, provenientes de etapas vencidas pelos ditos funccionarios no anno de 1899.—O tribunal negou registro ás despezas, pelos fundamentos da deliberação tomada em sessão de 29 de abril do corrente anno.

De 5 deste mez, referente á concessão á Recebedoria desta Capital, do credito de 870$413, para despezas da verba—Eventuaes.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Aos menores Ernani, Fausto, João e Oldemira, filhos do finado escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Manoel Vera Cruz Bellote, na importancia annual de 100$ a cada um.

A D. Isabel Candida Lopes Sampaio e á menor Odette, viuva e filha do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Pinto Sampaio Junior, na importancia annual de 300$ a cada uma; e apostilla lançada no titulo da referida menor para a percepção de mais 300$ annuaes, pela reversão da pensão de igual quantia que deixa de ser abonada á sua mãe fallecida em 2 de outubro de 1902.

Apostilla lavrada no titulo de D. Isabel Adelaide Leal, filha do finado lente aposentado da Escola Naval Manoel Francisco Corrêa Leal, para o abono de mais 800$000 annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Clara Rosa Leal, que falleceu a 12 de maio de 1903.

De meio-soldo:

A D. Julieta da Costa Porto Ulrick, viuva do alferes da brigada policial desta Capital Ataliba de Moura Ulrick, na importancia mensal de 26$400.

De montepio de marinha:

Aos menores Antonio e Arlindo, filhos do fallecido carpinteiro de 1ª classe da armada Manoel Joaquim Paes, na importancia mensal de 5$347 a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feitas as sobreditas apostilhas.

De montepio civil:

A D. Maria da Luz Andrade Santa Thereza, viuva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Domingos de Santa Thereza, na importancia annual de 360$, e á sua filha Zahyra, em igual importancia;

A D. Etelvina de Oliveira Lima Silveira, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, na importancia annual de 600$, e a seus filhos menores Thalia Silveira da Mota, Manoel, Maria Elisa, Leonor, Julio, Godofredo, David e Coriolano, na de 75$ a cada um;

A D. Etelvina Pimentel, viuva do escrivão de policia em disponibilidade Juvenal de Albuquerque Pimentel, na importancia annual de 600$, e a um filho posthumo, nascituro, em igual importancia.

De aposentadoria:

Ao guarda do Segundo Districto Sanitario Maritimo Francisco Antonio Torres, com o vencimento annual de 244$333, visto contar 14 annos, oito mezes e 18 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, e ordenou o registro da despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

Aos menores Aristides, Arlinda, Alcides, Adalberto e Adelia, filhos da fallecida telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Bonna Candida de Messias, na importancia annual de 200$ a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão, e mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal para que effectue o desconto da importancia de 19$040, provenientes de contribuições não pagas nos mezes de julho a dezembro de 1891; mencionando-se nos titulos as datas de maioridade dos menores Aristides, Alcides e Adalberto, e do fallecimento da menor Adelia.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 27, de 4 do agosto findo, consultando sobre a abertura do credito de 419$999, para pagamento da gratificação que deixou de receber o major do corpo de engenheiros Benjamin Liberato Barroso, no periodo decorrido de 1º de janeiro a 18 de abril de 1898, em que serviu como professor da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, por se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro de 1901.—O tribunal foi de parecer que o novo credito de que se trata não póde ser aberto, porquanto as autorizações constantes de leis especiaes para abertura de creditos vigoram apenas no exercicio em que são votadas e no immediato.

N. 30, de 31, com as cópias do decreto legislativo n. 1.010, de 19, e do Poder Executivo n. 4.926, da mesma data, relativos á abertura do credito extraordinario de 54:546$784, para occorrer ás despezas com a reconstrucção do pavilhão Deodoro, do Hospital Central do Exercito.— Havendo já o tribunal providenciado sobre o registro do credito, determinou que seja o citado aviso annexado ao primitivo processo.

Ns. 602, 613, 619, 621, 622, 636, 637, 638 e 642, de 24 e 27 do dito mez, 1 e 2 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 275$600 á Repartição Geral dos Telegraphos, para despezas da verba 14ª;

De 2:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para as da consignação — vantagens de forragens e forragem—da verba 15ª;

De 30:546$174 á no Estado de Goyaz, para as das verbas 9ª, 10ª e 11ª e da consignação n. 23 da 15ª,

De 23:400$ e 12:000$ ás nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, para as da verba 14ª;

De 6:600$ á no Estado do Maranhão, para as das consignações ns. 22,30,31,32 e 33 e— vantagens de forragens e forragens—da verba 15ª;

De 65:000$ á no Estado do Paraná, para a da verba 12ª e das consignações n. 32 e —vantagens de forragens e forragens—da verba 15ª;

De 3:600$ á no dito Estado, para as da consignação n. 32 da citada verba 15ª;

De 1:900$ á no Estado de S. Paulo, para as das consignações ns. 30 e 31, tambem da verba 15ª;

De 2:646$ á no Estado do Espirito Santo, para as da primeira das mencionadas consignações e da de n. 32.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos alludidos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 32, de 10 deste mez, enviando as cópias dos decretos n. 1.032 do Poder Legislativo e n. 4.948 do Executivo, concernentes á abertura do credito extraordinario de 948$380, para occorrer ao pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz, de 19 de janeiro de 1899 a 17 de agosto de 1900.—O tribunal ordenou o competente registro.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões de 5ª classe da armada:

Dr. José Paulino de Oliveira, referentes ao periodo de 13 de dezembro de 1902 a 27 de março de 1903, quando encarregado da pharmacia do cruzador *Barroso*;

Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, no decurso de 14 de outubro de 1902 a 27 de janeiro de 1903, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, de 10 de março a 16 de junho de 1903, na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Ceará.

Dos commissarios:

De 3ª classe, José Eliseu Cesinio de Almeida, no tempo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902, em que esteve servindo no encouraçado *Aquidaban*.

De 5ª classe:

Antonio Fernandes de Oliveira, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902, quando embarcado no vapor de guerra *Andrada*;

Julio Souto Mayor, de 1 de Janeiro a 8 de abril de 1903, em que funccionou no aviso *Cananéa*;

Octavio Brazileiro Cadaval, de 5 de agosto de 1902 a 7 de janeiro de 1903, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado das Alagoas.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Carneiro Pessoa, no periodo de sua gestão nesse cargo de 20 de dezembro de 1899 a 16 de março de 1901.

Do desenhista de 1ª classe da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim Mathias Pereira dos Santos, de 22 de janeiro de 1896 a 22 de abril de 1898.

Do mestre encarregado dos diques *Guanabara* e *Santa Cruz* Francisco José de Souza Azevedo, de 30 de maio de 1895 a 8 de novembro de 1897.

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Miguel dos Santos Portalot, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902.

Do 2º pharoleiro Victorino Pacheco da Silva, de 1 de janeiro ao fim de dezembro de 1902, quando encarregado do pharol *Christovão Pereira*, no Estado do Rio Grande do Sul.

Do ex-agente do Correio de Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro, Fernando Fasshober, de 11 de abril de 1900 a 30 de igual mez de 1903.

O tribunal julgou os mencinados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu e Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, do commissario Adherbal de Oliveira Maciel, do ex-collector das rendas federaes no municipio de Jahú, Estado de S. Paulo, Antonio Alves Martins, do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Matto-Grosso Luiz Pedroso Pompeu de Barros e do da agencia do Correio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, José Pinto Corrêa Junior, mandando expedir-lhes quitação, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelo ex collector e pelos ditos ex-thesoureiros; do commissario João Luiz de Paiva Junior e do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sandes, considerando este em credito pela quantia de 2$ e aquelle pela de 3$752; do ex-collector das rendas federaes no municipio de Vaccaria, Estado do Rio Grande do Sul, Valeriano de Siqueira Borges, declarando-o quite quanto aos exercicios de 1891 a 1894 sómente, e determinando que se officie á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, nos termos da deliberação tomada em relação ás contas comprehendidas desde o inicio da gestão do responsavel até 31 de dezembro de 1890; do ex-pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, e do commissario da armada João Monteiro da Cruz, fixando os alcances encontrados nas contas desses responsaveis, e condemnando-os no respectivo recolhimento, no prazo de 30 dias, accrescido do juro da mora o do primeiro delles; remettendo-se ao Ministerio da Guerra a relação de fls. 35v e 37 do respectivo processo, afim de ser a Fazenda Nacional indemnizada.

— Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.197, 2.187 e 2.188, de 29 de junho e 22 de agosto deste anno, sobre a concessão, á conta da verba 3ª—Correios—titulo—Directoria Geral—dos creditos:

De [illegible] 61:562$100 e 21:750$202, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despeza da sub-consignação—transito territorial e maritimo, etc.—com a indemnização de igual importancia devida ao Correio do Estado de Orange, no corrente anno;

De 30$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despezas da sub-consignação — vantagens especiaes: porcentagem a diversos pela venda de fórmula de franquia;

De 21$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para as da consignação — eventuaes.

N. 93, de 31 de agosto ultimo, transmittindo, por cópia, o contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Antonio Castello Branco & Irmão para o fornecimento de dormentes de madeira branca, durante o corrente anno.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos e do alludido contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.246, de 18 do mez findo, requisitando a concessão do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, á conta da sub-consignação — Me-

veis e concertos, etc. — da verba 20ª, afim de occorrer á despeza com acquisição de moveis necessarios á repartição a cargo do inspector de saude do porto de Santos.

N. 2.314, de 28, com a cópia do decreto n. 1.019, de 24, que abre o credito extraordinario de 491$088, para pagamento a um porteiro da Secretaria do Senado, dispensado do serviço com todos os vencimentos e a um continuo, provido em logar creado, a contar de 6 de dezembro de 1902.

N. 2.333, de 29, remettendo a cópia do contracto celebrado pela repartição da policia com Manoel Garcia, para o fornecimento de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa da Detenção, durante o 2º semestre deste anno.

O tribunal autorizou o registro do credito de 491$088, o da distribuição do de 1:000$ e o do referido contracto.

N. 2.366, de 2 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares no total de 683:909$456, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicações dos debates das duas casas do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro vindouro. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação dos seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 71$600, pelo porteiro do Museu Nacional, com despezas de prompto pagamento em junho deste anno;

De 538$00, pelo da Escola Nacional de Bellas-Artes, com identicas despezas em julho proximo passado;

De 996$600, pelo fiel do Deposito Central da Inspecção Geral das Obras Publicas, com despezas miudas e de prompto pagamento nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.394, de 3 do corrente, pagamento de 11:363$077, das folhas relativas ao mez de agosto ultimo, dos serventes, diaria dos ajudantes, diaria dos pharmaceuticos, estação da visita do porto, colonia de alienados, Laboratorio Bacteriologico, Instituto Soroptherapico Federal, Hospital Paula Candido e material da Directoria Geral de Saude Publica.

N. 2.384, de 3 do corrente, idem de 2:511$163, das folhas de vencimentos, que competem, em agosto ultimo, ás praças reformadas do corpo de bombeiros.

N. 2.354, de 1 do corrente idem, de 499$998, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia, no mez de agosto ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se amanhã o recenseamento da estatistica e começa o pagamento do material.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

— Amanhã:

Pelo *Assú*, para Mossoró e Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pela barca *Loire*, para Iquique, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 7 do setembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	895	675	1.570
Entraram	36	22	58
Sahiram	20	10	30
Falleceram	8	4	12
Existem	903	683	1.586

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 364 consultantes, para os quaes se aviaram 384 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

— No dia 8:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	903	683	1 586
Entraram	22	21	43
Sahiram	27	12	39
Falleceram	7	5	12
Existem	891	687	1.578

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes, para os quaes se aviaram 702 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 11 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	2.2	1.6	2.3	3.7
Chuva cahida	1.60	2.60	2.60	2.50
Temperatura media de hontem.	18°.90	19°.60	21°.15	22°.20

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.6	18.7	13.5	84	6.7	WSW	1.0	N. KN	
4 h. m.	761.4	18.4	14.3	90	3.8	SW	1.0	N. KN	
7 h. m.	762.9	18.5	14.0	88	1.5	WSW	0.4	K. CK	
10 h. m.	763.2	22.3	14.5	72	1.5	SSE	0 8	K. KN	
1 h. t.	761 8	23.0	13.9	66	6.7	SSE	0 5	K. KN	
4 h. t.	761 5	23.3	13.4	63	5.0	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t.	762 9	19.6	13 4	79	6 7	SSE	0.2	CK	
10 h. t.	764.6	18.8	12.4	77	0.0	Nulla	0.6	CK	
Médias	762.49	20.33	13 66	77.4	4.0	—	0.6	—	

Temperatura maxima ás 4 h. da tarde 24° 0; minimo, ás 7 h da manhã, 17°.9.
Evaporação em 24 horas 2.3 — Ozone ás 7 h. da m. 3 ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 2m/m27; ás 7 h. da noite, gottas.
Horas de insolação: 6 h 20 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de setembro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADES	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1a....	759.19	18.7	13.25	82.9	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.09	18.2	13.56	87.0	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.16	18.2	13.56	87.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.21	18.3	13.49	86.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	759.79	18.2	13.69	88.0	SW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.19	18.2	13.90	90.0	SW 2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.57	18.4	14.02	92.0	WNW 3	Bom	—	— 3	—	—	—	—	—	—
	8.....	761.02	19.2	14.29	86.8	WSW 2	Bom	—	— 5	—	—	—	—	—	—
	9.....	761.24	20.4	14.21	81.0	ESE 3	Incerto	—	N.KN.E 9	—	—	—	—	—	—
	10.....	761.11	21.2	14.37	76.6	ENE 2	Incerto	—	— 9	—	—	—	—	—	—
	11.....	761.13	22.1	14.13	71.8	SSW 5	Incerto	—	— 6	—	—	—	—	—	—
	12.....	761.07	21.9	14.42	73.9	SW 2	Incerto	—	K.KC.N 6	—	—	—	2.2	1.00	—
	13.....	760.61	22.0	14.20	72.0	S 5	Bom	—	— 4	—	—	—	—	—	—
	14.....	760.15	22.2	13.11	66.0	S 5	Bom	—	— 6	—	—	—	—	—	—
	15.....	760.31	22.6	13.19	64.4	S 5	Claro	—	K.KC 1	—	—	—	—	—	—
	16.....	760.45	21.5	13.52	63.0	S 5	Claro	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	17.....	760.65	22.7	13.93	67.9	SSE 5	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18.....	760.74	21.4	13.28	70.0	Calma 0	Muito claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19.....	760.10	21.3	12.09	64.2	SSE 2	Muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20.....	760.54	19.5	13....	79.3	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	761.20	19.2	14.01	96.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 1	22.5	23.7	17.8	—	—	7.02
	22.....	761.61	19.0	12.71	77.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
	23.....	761.51	18.8	13.01	80.8	NNE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 4	—	—	—	—	—	—
	24.....	761.23	18.6	13.01	81.7	Calma 0	—	—	— —	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 22 h 15 m. até ás 60 h. choveu e chuviscou, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 34' 25" NW

INCLINAÇÃO = 13º.600 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0,2481 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

ma 12 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recebida hontem
	m m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém	760.72	27.0	20.73	78.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	30.0	21.2	27.10	2.00
S. Luiz	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	761 50	28.0	20.92	74.6	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	Claro	28.2	23.0	25.60	1.00
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Encoberto	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	W	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife	765.38	26.2	16.30	61.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28.8	21.0	24.90	—
Jaraguá	763.74	26.8	12.86	48.8	Limpo	Muito claro	—	ESE	Regular	Bom	30.0	21.8	24.40	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	765.55	26.7	18.80	72 1	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	28.2	21.4	24.80	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NNE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	772.10	21.6	12.52	65.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Claro	35.4	15.0	25.10	—
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	7 9 29	17.8	10.24	67.0	Meio nublado	Muito bom	—	NW	Bafagem	Muito bom	21.2	14.8	19.50	—
Capital	758.35	21.4	14 86	83.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	21.7	17.8	20.75	—
S. Paulo	758.58	15.0	9.95	78.0	Quasi nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Bom	21.0	11.0	16.00	—
Santos	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SSE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Curityba	760.78	14.9	9.75	86.0	Meio nublado	?	—	E	Muito fraco	Encoberto	19.2	11 5	15.35	—
Florianopolis	758.15	17.5	13.38	90.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Bafagem	Incerto	20. 2	17.0	21.10	—
Corumbá X	757.10	16 0	12.09	89.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	26.0	10 0	18.00	—
Itaqui	762 38	17 8	11.09	68.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Claro	27.0	12.5	19.75	—
Porto Alegre	762 60	19.4	11.25	79.2	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	21.3	14.8	18 05	—
Rio Grande	760 58	17.4	12 3	83 8	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	Encoberto	19.8	14.4	17.10	—
Cordoba X	758.60	8 0	6.89	86.0	Limpo	?	—	-	Calma	?	26.0	5.0	15.50	—
Rosario X	759 40	16 0	10.89	79.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	27 0	8.0	17.50	—
Mendoza X	760.50	10.0	6.81	74.0	Limpo	?	S	Fraco	?	23 0	0 0	16.00	—	—
Buenos Aires N.	758 60	13.5	10.86	91.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	18.5	4.5	11.50	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim deve continuar.

Em Belém relampejou e trovejou hontem.
Em Aracaju chuviscou na manhã de hoje.
Em Florianopolis houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
As observações com este signal (X) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.216

Svenska Centrifug Aktiebolaget, sociedade anonyma em Stockholm (Suecia), apresenta a marca supra, que consiste na denominação ou palavra *Kronseparator*. Esta marca serve a distinguir os apparelhos centrifugos da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclec & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.216, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.218

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura circular, ao centro cingida por duas figuras ornamentaes, em fórma de crescente com suas extremidades angulares collocadas em posição adjacente aos pontos diametralmente oppostos á figura central intermediaria; o *fac-simile* junto representa as figuras em fórma de crescente, como formadas dos corpos e azas abertas de dous escaravelhos egypcios com as suas respectivas cabeças dispostas, fazendo *pendant* uma com a outra e repousando sobre a orla exterior da faixa circular, que constitue a porção principal da figura central. Esta marca applica-se impressa ou adapta-se directamente nas machinas de costura, pertonces para machinas de costura e peças das mesmas, e tambem sobre caixas, caixões ou engradados contendo os ditos artigos da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de julho de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.215, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.804

George Maschke & Comp., estabelecidos com a fabrica de cerveja denominada *Cervejaria Brahma*, á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra collada para ser registrada. Consiste ella de um rotulo rectangular contendo um polygono de seto lados, formado por linhas curvas e no centro delle emmoldurado por duas circumferencias concentricas, um retrato em busto, acompanhado, na parte superior, dos dizeres *Homenagem ao grande brazileiro* e na inferior das inscripções *Cervejaria Brahma — George Maschke & Comp.—Rio de Janeiro*—e da marca geral do estabelecimento, e outra representando a figura de um frade, ambas já registradas. A referida marca é usada nas garrafas que contiverem a cerveja de fabricação dos supplicantes e poderá variar de dimensão e côr. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.—*Georg Maschke & Comp.* Uma estampilha de trezentos réis inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.804, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Quatro estampilhas no valor total de 6$600 inutilizadas.) Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 3.806

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homeopathica, nesta cidade á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Carduus Cardol-0* e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres, serve a distinguir o medicamento que cura molestias do coração e nervosa, palpitações, aneurisma, cardialgia, hypertrophia, escarros de sangue e hemorroides fluentes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903. Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 14 de agosto de 1903. —O secretario. *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.806, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.807

Almeida Cardoso & Comp, estabelecidos com laboratorio e pharmacia homœopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Consolarina* e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta, marca que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres, serve a distinguir o medicamento de effeito prodigioso na tysica pulmonar, tosse secca, bronchites chronicas, etc., da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde, de 14 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.807, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.808

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homœopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras *Essencia Benedictina Odontalgica* e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres, serve a distinguir o medicamento para curar instantaneamente qualquer dor de dentes etc., da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de shtembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.808, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.809

Almeida Cardoso & Comp, estabelecidos com laboratorio e pharmacia homœopatica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras *Gypsum Braziliense*, e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres, serve a distinguir o medicamento das creanças, o mais energico conhecido até hoje para facilitar a sahida dos dentes, etc., da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.809, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio do Janeiro, 10 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.810

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com laboratorio e pharmacia homœopathica, nesta cidade, á rua Visconde de Inhauma n. 29, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Rosalina* e no emblema da marca registrada nesta junta sob n. 1.951. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é acompanhada de diversos dizeres, serve a distinguir o medicamento contra a tosse e coqueluche, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 hora da tarde de 14 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.810, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de setembro de 1903.....		1.971:906$417
Idem do dia 12:		
Em papel.....	192:276$:09	
Em ouro.....	63:369$172	255:645$381
		2.227:551$798
Em igual periodo de 1902...		2.629 228$271

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de setembro de 1903.....	35:466$073
Id idem dos dias 1 a 12.	313:548$185
Em igual periodo de 1902...	338:626$899

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de setembro de 1903

Interior		20:768$682
Consumo:		
Fumo	755$000	
Bebidas	1:741$000	
Phosphoros	24:200$000	
Calçado	81$800	
Perfumarias	80$000	
Especialidades pharmaceuticas	400$000	
Vinagre	316$800	
Conservas	1:055$000	
Chapéos	85$000	
Tecidos	16:000$000	
Sal	105$000	
Registro	200$000	49:415$800
Extraordinaria		13:090$819
Deposito		1:104$880
Renda com applicação especial		4:183$595
Total		88.593$826
Renda dos dias 1 a 11 de setembro de 1903		651:275$398
Total		742:869$224
Em igual periodo de 1902		776:875$058
Differença para menos		34:006$160

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.* (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Vellez*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantia e assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo-se importar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-commissario do 5º classe do armado João Soares Pinto para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que fôr a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 11$270, apurado em suas contas do periodo de 1º de abril a 23 de maio de 1892, em que serviu no patacho *Apeninsula Maranhense*, e no constituir procurador na séde deste tribunal ou declarar o domicilio afim de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e nos termos do art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o solicitador Alvaro de Castro, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 4$48, accrescida dos juros de 9 % pela mora, provenientes do alcance verificado no exame das suas contas, correspondentes ao semestre findo em Pretoria, no periodo decorrido de 27 de fevereiro a 1 de maio de 1891, a cujo pagamento foi condemnado por decisão deste tribunal, de 8 de maio do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Manoel João Baptista para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos sobre o alcance de 5:$434 attribuido áquelle responsavel e verificado em suas contas do periodo de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1894, em que serviu na referida Capitania, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o cirurgião de 4ª classe da armada Dr. João Alves Borges para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 4$800, alcance apurado na liquidação de suas contas do periodo de 25 de setembro de 1890 a 7 de maio de 1891, em que serviu na Escola n. 8 de Aprendizes Marinheiros; a cujo recolhimento foi condemnado por accordam deste tribunal de 4 de setembro corrente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3.193$32, proveniente do arrendamento do proprio Nacional denominados Palacetes, sito no Largo de S. Domingos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$365 mensaes e respectivos juros da mora.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903. — O sub-director, *Dilano Agapito Fernandes da Veiga.* (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento das pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$, annualmente, pagos em trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive a quella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rondas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrencia publica aberta durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Clemente n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo edital, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem razuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 1$ por metro de frente para o fisco, como renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com as obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despesas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão cautionar previamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 1 de outubro proximo, dia em que serão abertas, á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 de setembro para 14 de outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 de junho ultimo, chamando concurrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concurrencia, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brazileiro do logar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possivel, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma quéda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conserval-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

—

A concurrencia feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

——

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,*

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que se acha em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2º semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 51 A

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faço publico que á porta do armazem da Bagagem, no dia 17 de setembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Lote unico

Sem marca: 1 colchão de lã contendo rendas de linho pesando liquido 24 kilos, vindo de Vigo no vapor inglez *Danube*, entrado em 2 de agosto de 1903.

Este volume fazia parte da bagagem do passageiro Angelo Asensio.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; pagará, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, mais 1,5 % em ouro, sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 52

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 19 de setembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AAVM: 3 caixas ns. 68/70, contendo chá da India, pesando liquido 75 kilos.

Idem: 3 encapados contendo chá da India, pesando liquido 86 kilos; vindos de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregados em 4 de novembro de 1902.

Lote n. 2

JJGC: 1 barril vasio.

AFA: 1 dito idem; vindos de Bremen no vapor allemão *Erlanger*, descarregados em 12 de novembro de 1902.

Lote n. 3

Almeida Rezende: 1 caixa contendo jornaes impressos, pesando bruto 173 kilos; vinda de Nova-York, no vapor inglez *Coleridge*, e descarregada em 10 de novembro de 1902.

Lote n. 4

OT (num triangulo)—GEC: 1 caixa de pinho n. 7, armada, propria para encaixotamento de mercadoria, pesando 14 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 24 de novembro de 1902.

SMC: 1 barril vazio; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de novembro de 1902.

Lote n. 5

JFG: 1 caixa n. 275, contendo obras impressas de uma só côr collocadas em papelão, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 24 de novembro de 1902.

Lote n. 6

NSB—681: 1 engradado n. 1.938, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 de côr (globos), pesando liquido 55 kilos; obras não classificadas de vidro branco n. 1 (chaminés) pesando liquido 7 kilos; obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 13 1/2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 26 de novembro de 1902.

Lote n. 7

CAC: 2 barris vazios.

MJC: 7 ditos idem.

SMC: 13 ditos idem.

BBC: (num triangulo): 1 caixa n. 441 contendo brinquedos não classificados pesando bruto 77 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 29 de novembro de 1902.

Lote n. 8

JTC: 1 caixa n. 276, contendo obras impressas de mais de uma côr collad s em papelão, pesando bruto 52 kilos; obras impressas de uma só cor (folhinhas) pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Humburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 29 de novembro de 1902.

Lote n. 9

AFD (monogramma): 1 caixa n. 1.739, contendo 50 vidrinhos com amostras de Bittor, pesando bruto 6 kilos; sacca-rolhas de ferro, pesando bruto dous kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 16 de outubro de 1902.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 10

PLM: 1 caixa n. 307, contendo 60 kilos de carvão de pedra; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 4 de setembro de 1902.

Lote n. 11

FBO: 1 caixa n. 780, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 258 kilos; tecido de borracha em obras não classificadas (capas) pesando bruto 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 12

EC: 1 caixa n. 16, contendo fitas de seda e algodão, pesando liquido 13.910 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 13

CDC: 1 caixa n. 102, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 9.300 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 14

SC: 1 caixa n. 9.782, contendo 36 cadeiras de madeira vergada, sem braços e com assento de palhinha; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Carthago*, descarregada em 22 de abril de 1902.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 15

JR: 1 caixa n. 4.701, contendo lousa preparada em lapis e em laminas para escrever, pesando bruto 72 kilos; papel mata-borrão, pesando bruto 7 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 126 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 23 de setembro de 1902.

Lote n. 16

LR—559: 4 caixas ns. 1.262/5, contendo copos de vidro n. 1, brancos; pesando bruto 768 kilos e liquido legal 423; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 27 de setembro de 1902.

Lote n. 17

MC — P: 10 caixas ns. 134/43, contendo cyanureto de ferro, pesando bruto 250 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 147/2 e 147/3, contendo lamparinas de qualquer qualidade, pesando bruto 180 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 18

JND: 50 caixas contendo 559 garrafas com *brandy* (bebida alcoolica) pesando bruto 745 kilos e 400 grammas (37 caixas com 12 garrafas cada uma e 13 ditas com 115 garrafas); vindas de Marselha no vapor francez *France*, descarregadas em 17 de outubro de 1902.

Lote n. 19

BB&C: 1 caixa n. 2.280, pesando bruto 183 kilos, contendo 30 duzias de camisas de algodão lisas.

Idem: 1 dita n. 2.279, pesando bruto 185 kilos, contendo 30 duzias de camisas de algodão com peitos bordados; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Friedrich*, descarregadas em 27 de outubro de 1902.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar bastando para isso dirigir-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da peça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 2 % em ouro, calculados sobre a quantia correspondente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação, e mais 1, 5 % em ouro, sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria ou de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente do Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. — Manifesto n. 461.

Armazem n. 8 — RAN: 1 barrica n. 3, repregada.

MO: 1 dita n. 701, idem.

LR— n. 738 — KHC: 1 caixa n. 11.282, idem.

Idem: 1 dita n. 44.290, idem.

AAI: 1 dita n. 6, idem.

30—Maia: 1 dita n. 2.341, repregada e avariada.

BRC: 1 dita n. 12.435, idem idem.

K: 1 dita n. 6.422, idem idem.

JBR: 2 ditas ns. 53 e 61, idem idem.

Idem: 1 cesta n. 62, rota.

AAC—GG: 1 caixa n. 1.525, repregada e avariada.
Patco do Rosario—C de B: 2 ditas ns. 3.480 e 3.481, quebradas.
Idem: 1 dita n. 3.479, idem.
Despacho sobre agua — HMC: 1 dita n. 35, repregada.
SF: 2 ditas sem numeros, idem.
M: 3 ditas idem, idem.
MM: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 459.
Armazem n. 16 — C. Colombo: 1 caixa n. 420, repregada e avariada.
C—C—D: 1 dita n. 400, idem idem.
Z: 1 dita n. 3.696, idem idem.
CMC: 2 ditas ns. 766 e 771, idem idem.
FSC: 1 dita n. 117, idem idem.
BRC: 1 dita n. 423, idem idem.
LM: 1 dita n. 5.367, idem idem.
SCM—EF: 1 dita n. 16, idem idem.
SAC—B: 2 ditas ns. 454 e 450, idem idem.
EMC: 1 dita n. 2.344, idem idem.
S: 1 dita n. 114, idem idem.
CC—JA—C: 1 dita n. 96, idem idem.
Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1903.— Manifesto n. 463.
Armazem n. 4 — Maga Brazilheira — CNIB: 1 caixa n. 58, repregada e avariada.
D—JBC: 1 dita n. 1.901, idem idem.
CJPC: 1 dita n. 2.930, idem idem.
PPS: 1 mala n. 14.986, idem idem.
TGC: 3 caixas sem numeros, idem idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
PA&C: 2 ditas ns. 514 e 508, idem.
Idem: 1 dita n. 511, idem.
CVC: 2 ditas sem numero, idem.
JOP: 1 dita n. 2.986, idem.
BD—644: 1 dita n. 1, idem.
RM: 1 dita n. 570, idem.
TGC—2.731: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Armazem n. 4—BD—644: 3 caixas ns. 2, 7 e 3, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 6, 5 e 4, repregadas e avariadas.
FG&C: 1 dita sem numero, repregada.
MFJYC: 3 ditas ns. 7, 5 e 4, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
Despacho sobre agua—F—326—A, 3 caixas ns. 9, 6 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 5, 7 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 2, idem.
F: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
AJ: 3 ditas ns. 869, 831 e 839, idem.
FA: 1 dita d. 327, idem.
MSC: 2 ditas ns. 1 e 24, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 978 e 954, idem.
AJ: 2 ditas ns. 851 e 873, idem.
Idem: 3 ditas ns. 837, 849 e 871, idem.
F—326—A: 1 dita n. 10, idem.
AJ: 1 dita n. 838, idem.
Vapor allemão *Prinz Oscar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1903.—Manifesto n. 467.
Armazem n. 14—AM: 1 caixa n. 12.565, repregada.
BC&C: 1 dita n. 103, idem.
CSM: 1 dita n. 2.377, idem.
FO: 1 dita n. 36.365, idem.
Idem: 1 dita 36.511, dem.
FBC: 1 dita n. 422.801, idem.
HBC: 1 dita n. 2.397, idem.
INDO: 2 ditas ns. 4.714 e 4.716, idem.
ISC: 2 ditas ns. 460 e 465, idem.
José Ricardo—Theatro de S. José: 1 dita sem numero, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 5.947, idem.
MFB: 2 ditas ns. 3.701 e 2.967, idem.
OSC: 1 dita n. 924, idem.
OS&C—R: 1 dita n. 923, idem.
PH&C: 1 fardo n. 558, roto.
PC&C: 22 caixas, vasando.
Rainho: 1 dita n. 2.473, repregada.
SO—356: 1 dita n. 374, idem.
SCM: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
EF—21—J—A—WW: 1 dita n. 12.694, repregada.
TM: 1 dita n. 386, repregada e avariada.
WJ&C: 1 dita n. 2.583, repregada.
AGL: 1 dita n. 12.775, idem.
Armazem n. 9—LRPB: 2 caixas n. 26 e 27, avariadas.
Armazem n. 10—MMC: 2 ditas ns. 653 e 648, repregadas.
POS: 1 barrica n. 68, idem.
S: 2 caixas ns. 11 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Armazem n. 9 — TD—MC: 3 engradados ns. 5, 2 e 1, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 7, 3 e 6, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 6, idem.
Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.
Armazem n. 1—JSC: 1 caixa n. 3, repregada.
Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1903.—Manifesto n. 463.
Armazem n. 4—CGC—6.778: 1 caixa n. 3 repregada.
CC—Conteville: 1 dita n. 2.576, idem.
CG: 1 dita n. 244, idem.
HC—B: 1 dita n. 2.396, idem.
Indo: 1 dita n. 4.715, idem.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 460.
Armazem n. 10—AB: 1 caixa n. 1, repregada.
CNLefeire: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
FCC: 1 ditas ns. 563 e 500, idem.
Idem: 1 dita n. 482, idem.
Armazem n. 9—EFM: 2 engradados ns. 2 e 3, avariados.
Idem: 1 caixa n. 1, repregada.
E: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 3 engradados ns. 4, 2 e 5, avariados.
JM: 3 caixas ns. 12, 17 e 15, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 13 e 16, idem.
LRPB: 2 ditas ns. 28 e 24, idem.
CGC—6.778: 1 dita n. 3, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 256, idem.
CGC—DF: 1 dita n. 324, idem.
CFC: 1 dita n. 533, idem.
CNLB: 1 dita n. 26, idem.
CC: 2 ditas ns. 2.601 e 2 692, idem.
JP: 1 dita n. 3, idem idem.
EL—RS: 1 dita n. 781, idem.
CC Continolle: 1 dita n. 2.565, idem.
A: 1 dita n. 1, idem.
FBG: 2 ditas ns. 2.337 e 2.337, idem.
Escola Bellas Artes: 1 dita sem numero, idem.
Noé: 1 dita n. 12.084, idem idem.
BRCK: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 4 — CVC: 1 caixa sem numero, repregada.
D—GCC: 1 dita n. 1.855, idem.
SCM—PHG: 1 caixa n. 241, repregada e avariada.
SM&C: 1 dita n. 18.141, idem idem.
CG: 1 dita n. 242, idem idem.
Idem: 1 dita n. 243, idem idem.
CNLB: 1 dita n. 28, idem idem.
SG&C—DF: 1 dita n. 205, idem idem.
Vapor allemão *São Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1903—Manifesto n. 461.
Armazem n. 8—CMF: 2 caixas ns. 802 e 801, avariadas.
BMC: 2 ditas ns. 2.993 e 2.995, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.990 e 2.992, idem.
Luz: 1 dita n. 222, idem.
GAZ—Rio: 1 dita n. 60, avariada.
RS: 1 dita n. 4.431, repregada.
OC: 1 dita n. 306, repregada e avariada.
CS: 1 dita n. 200, repregadas.
JRSC: 1 dita n. 1.784, repregada e avariada.
Luz: 1 dita n. 224, idem idem.
Vianna: 2 ditas ns. 1.167 e 982, idem idem.
OC: 1 dita n. 302, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 1.265, idem idem.
JCC: 1 dita n. 1.652, idem idem.
Luz: 2 ditas ns. 209 e 227, idem idem.
FCC—K: 1 dita n. 11.688, idem idem.
Luz: 1 dita n. 225, idem idem.
OC: 2 ditas ns. 305 e 303, idem idem.
AV: 1 dita n. 9.536, idem idem.
Despacho sobre agua—M: 1 caixa n. 9, repregada.
MM: 2 ditas sem numeros, idem.
M: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
MM: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.
Trapiche Federal—NZC: 8 saccos n. 9.783, com falta.
GAAC: 3 caixas sem numeros, quebradas.
FIC—J: 1 dita n. 2, idem.
CS: 3 ditas n. 3, idem.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 534:
Trapiche Federal—ASC: 4 saccos sem numeros, com falta.
P: 5 ditos idem, idem.
ASC: 4 caixas idem, quebradas.
FIC: 1 caixa sem numero, idem.
CS: 3 ditas idem, idem.
Idem—N—W: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1903.—Manifesto n. 506.
Trapiche Federal—AI—A: 8 saccos, com faltas.
Idem—B: 5 saccos, idem.
A: 2 caixas, quebradas.
Idem—N—W: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
HP: 7 saccos, com faltas.
Vapor allemão *Withemberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1903.—Manifesto n. 504.
Trapiche Federal—P: 9 saccos, com faltas.
LAMC: 14 caixas n. 1, quebradas.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.
Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario.

Escola Militar do Brazil

FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico desta escola recebe propostas, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de calçado para os alumnos, durante o segundo semestre andante.
Os interessados deverão comparecer na ajudancia do material da escola afim de conhecerem o typo de botinas adoptado e tambem para outros esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.
Praia Vermelha, 10 de setembro de 1903. —O escripturario, *Felippe Frederico Löhrs*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Na 3ª turma da 1ª secção desta administração, acceitam-se, de ordem do Sr. administrador, propostas em cartas fechadas, convenientemente selladas e com a offerta por extenso, para a venda do marmore servido e retirado da escadaria desta repartição.

As propostas serão recebidas até o dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, sendo abertas no dia 17, ao meio-dia, no gabinete desta administração.

O proponente preferido fica obrigado a retirar aquelle material dentro de oito dias.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (

EDITAES

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc. :

Em virtude do disposto no art. 39 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos mesarios e eleitores do 2º districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2º districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Governo Municipal e publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, presidente.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

2ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.

3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.

4ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.

6ª secção—Escola publica, rua da Misericordia n. 50.

7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.

8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção — Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.

3ª secção—Imprensa Nacional, sala da revisão.

4ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.

5ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento superior.

6ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento terreo.

7ª secção—Escola publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).

2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).

3ª secção—Secretaria da Justiça.

4ª secção—Instituto Nacional de Musica.

5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.

6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, escola publica.

7ª secção—Escola publica, rua do Hospicio n. 205.

8ª secção—Rua da Constituição n. 20, escola publica.

9ª secção—Rua da Constituição n. 26, escola publica.

10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.

11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia da Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.

2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.

3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.

4ª secção—Sub-directoria de Rendas Municipaes, rua do General Camara.

5ª secção— Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.

6ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, escola publica.

7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.

8ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, escola publica.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.

2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.

3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.

4ª secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.

5ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, escola publica.

6ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.

7ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.

8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.

9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.

10ª secção—Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça, rua dos Invalidos.

11ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento superior.

12ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento terreo.

13ª secção—Rua da Relação n. 1, escola publica.

14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, escola publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua de S. Pedro.

2ª secção—Edificio do Forum, saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.

3ª secção—Prefeitura Municipal.

4ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.

5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 103.

6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.

7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.

8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica, saguão da 8ª Pretoria.

9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.

10ª secção—Entreposto de S. Diogo.

11ª secção—Escola de S. Sebastião, lado direito.

12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.

13ª secção—Escola Publica, rua Coronel Pedro Alves n. 305, Praia Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores.

2ª secção—Bibliotheca do Exercito.

3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

4ª secção—Escola publica, rua Camerino n. 42.

5ª secção—Escola publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.

6ª secção—Escola publica, rua da America n. 106.

7ª secção—Secção de carga e descarga da estação maritima da Gambôa.

8ª secção — Agencia do 11º districto, Gambôa.

9ª secção—Escola publica, rua Visconde da Gavea n. 36.

10ª secção — Agencia da estação maritima da Gambôa.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção — Rua Visconde de Sapucahy n. 133, escola publica.

2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 200 Asylo de S. Francisco de Assis.

3ª secção—Escola publica, rua Aristides Lobo n. 48.

4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, escola publica.

5ª secção—Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.

6ª secção—Escola publica, rua de Catumby n. 40.

7ª secção — Escola publica, rua Itapiru n. 97.

8ª secção—Escola publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.

9ª secção—Escola publica, rua Barão do Capanema n. 140.

10ª secção — Escola publica, rua Santos Rodrigues n. 6.

11ª secção — Escola publica, rua de São Christovão n. 34.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.

2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.

3ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala da frente.

4ª secção—Escola Publica, Campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.

5ª secção—Agencia da Prefeitura.

6ª secção—Escola Publica, rua S. Januario n. 4.

7ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 16 A.

8ª secção—Escola Publica, praia do Caju n. 3.

9ª secção—Escola Publica, rua Dr. Sá Freire (travessa das Flôres) n. 34.

10ª secção—Escola Publica, rua Bella de São João n. 72.

11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.— Confere. — Em 12 de setembro de 1903.—*Alvarenga Fonseca*, director geral.

Relação dos mesarios a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Astolpho Celestino Moura Freire, João Gonçalves da Silva Netto, tenente Fortunato Dias Cesar, tenente Alberto Alves Moura, Affonso de Azevedo Marau, Nicoláo Moroli, Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento e tenente Carlos Frederico Pamplona.

2ª secção

Mathias Antonio de Menezes, Felizardo Barata Ribeiro, Arthur da Motta Lima, Cassiro de Oliveira, Manoel Martins de Amorim Junior, Manoel Anthero de Andrade, Dr. Henrique Dias Duque Estrada e Dr. Carlos Augusto Faller.

3ª secção

Antonio José Gloria, major Benedicto Novella da Silva, Leoncio Manoel Bahia, Ernesto Tiburcio da Silva, tenente José Trote de Brito, Antonio Loureiro, Dr. José Vieira Fazenda e Eduardo dos Reis Roltz.

4ª secção

Serafim Sanches, Avelino Pedro de Alcantara, Henrique Boiteux, Luiz Antonio Dias, Carlos Xavier de Siqueira Bravo, Erico Augusto Penna Filho, Octavio Pereira Legey e Olympio Caminha Tavares da Silva.

5ª secção

Alferes Manoel Mathias da Costa, capitão Fernando Pinto Corrêa, tenente Horacio Novella da Silva, João José da Conceição, Nestor da Fonseca, tenente João Epaigenio Neves, Francisco Antonio Marques da Silva e coronel Antonio Venancio de Queiroz.

6ª secção

Celestino da Silva Campos, Floriano Pereira da Silva, capitão Alvaro de Castro, Antonio Miranda Azevedo, Miguel Antonio Taborda Junior, Marcellino de Araujo Penna, Thomaz Augusto de Andrade e Dr. Antonio Victor David.

7ª secção

Patricio Moreira Tavares, capitão Silvino da Costa Pinheiro, Luiz Gonzaga de Brito, José Vieira Machado Junior, Pedro Francisco Pereira, Custodio Ribeiro da Silva, Theotonio de Barros Carvalho e Manoel Saavedra Durão.

8ª secção

João Fernandes Mendes Couto, Jacinho Augusto de Macedo Paes Leme Junior, Jeronymo de Paiva Mello, Luiz Pires do Almeida Amat, Gregorio Gomes, Manoel da Motta Lima, Dr. Henrique Lacombe e Antonio Corrêa Paes.

9ª secção

Francisco Teixeira Magalhães Sobrinho, Julio Valentim Gutierrez, João Nepomuceno Caldeira, Julio José do Nascimento, José Corrêa Tavares, Manoel Viriato da Costa, Dr. Elysio de Araujo e capitão Henrique Neumann.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba, Francisco dos Santos Silveira, coronel Cicero de Pontes, tenente Christiano Brandão, professor José Soares Dias, Gustavo Adelino Ferrari, Manoel José Lopes e Dr. Henrique Toledo Dodsworth.

2ª secção

Manoel Freire Jucá, Martins José de Santa Anna, Antonio de Souza Coelho, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira, Carlos Francisco dos Reis, Duarte Baptista Guimarães, Cyro de Barros Pimentel e coronel Theodulo Pupo de Moraes.

3ª secção

José Pedro Cavalcanti, general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Alberto Maximo de Almeida, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, tenente Dario Pereira de Souza, coronel Dr. Augusto Cesar Diogo e Carlos Francisco Xavier.

4ª secção

João José Rodrigues dos Santos, Olympio de Miranda e Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, Eurico de Miranda e Silva, major Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Thomaz Francisco de Almeida, major João Washington Soares Pinto e Theophilo Edelmano de Figueiredo.

5ª secção

Horacio Galdino da Veiga, Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, Hermano Eugenio Tavares, Heraclito de Lima e Silva, Francisco de Salles Avellar, Benjamin Augusto Bravo Junior, Salvador Santos, Firmino Francisco Fontes e Alberto Barros Franco.

6ª secção

Alberto Salles, Mario Castilhos do Espirito Santo, Dr. Alberto Dosnelles Gervais, Antonio Barreto Pereira de Andrade, Dionysio Alves de Carvalho, Casimiro Thomaz dos Santos, Arthur Carlos de Azeredo Coutinho e major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

7ª secção

Major Miguel Antonio Bruno, Silvino Rolim, Guilherme Gonçalves Coelho, Paulo Mosiat, Francelino Cardoso de Vasconcellos, Manoel Furtado Sardinha, major Domingos Martins Oliveira Paranhos e Francisco Gonçalves Liberal.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Raymundo Pennafort Caldas, Antonio Augusto Ferreira Deschamps, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, tenente Manoel Thomé Rodrigues, major Luiz de Andrade, Mario Alves Nogueira Silva, coronel José Lascasas Netto.

2ª secção

Tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, capitão Guilherme Gomes Pinto, José Antonio Gamarra, capitão Carlos Jorge Bailly, Norberto Martins Vianna, Oscar Rosas, Ary Kerner Pedro Franco.

3ª secção

Miguel Antonio Fragoso, Augusto Monteiro Meirelles, capitão Francisco Cavalcante, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, Luiz Vidigal Cunha, Henrique José do Nascimento, tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida, Domingos Luiz dos Santos.

4ª secção

Tenente Antonio Serafim Pinto Machado, Americo Bordini, Raymundo do Faria Abreu, Ildefonso de Souza Campello, Mario de Sá Rego, José Albuquerque Hollanda Cavalcante, João Ambrosio de Oliveira, José Henrique Adema Junior.

5ª secção

Dr. Alfredo Coelho Barreto, Francisco José Pereira Raboeira, Julio Augusto Cardoso, Rodrigo Delphim Pereira, Annibal Ribeiro, Paulino Gomes de Freitas, José Joaquim Franco, Luiz Antonio Ferreira.

6ª secção

Major Terencio Leal Pimentel, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, alferes Raul Dowsley Cabral Velho, Amador Bueno de Andrade, José Carlos Figueira Junior, Francisco Alves Raboeira Junior, Dr. Julio da Silveira Lobo, Antonio Euzebio de Souza Garcia.

7ª secção

Carlos Pereira da Fonseca, capitão João Baptista Franco Vianna, capitão Joaquim Monteiro de Azevedo, capitão Augusto Decio da Cunha Mello, Narciso Candido Cardoso Sanches, Maximiano de Souza Barros, capitão Amador Bueno de Andrade, Luiz Trugoni.

8ª secção

Carlos da Silva Carneiro, Virgolino Antonio Proença, Joaquim Pinto Guerreiro, Benedicto Ferreira da Silva, alferes Guilherme Ferreira Vargas, capitão Alberto Pedro Segond? José Jeronymo Simões, Carlos Pinto Barreto.

9ª secção

Waldemar Rockert, capitão José Rockert, João Alves Salazar, Frederico Balselos Amargos, alferes João José Torres Junior, Euripedes José Torres, Oscar Julio de Carvalho, Francisco de Paula Oliveira Veado.

10ª secção

José Genesio Ribeiro, Joaquim da Silveira Lillas, José Saddock de Sá, José Moreira Baptista, Noel Almeida Baptista, Manoel Olympio Freire de Amorim, Telasco Clapp, Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

11ª secção

Candido de Souza Rangel, Leopoldo de Salles, João Gomes da Cunha Ripper Filho, Antonio de Almeida Moraes, Franklin Ferreira Sampaio, coronel José Caetano de Alvarenga Fonseca, Atalipa Lucas, capitão Bento Macedo Guimarães.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

João Getulio da Silva Chaves, Dr. Enéas Mario de Sá Freire, alferes Arthur José Fernandes, Manoel Francisco Canejo, tenente Francisco de Paula Chaves, Carlos Antonio de Albuquerque Figueiredo, José Ayres Pimenta, Lucas José Marques.

2ª secção

Henrique Emiliano da Silva Chaves, Dr. Augusto Carlos Camisão de Mello, tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, José Ramos Coelho, Alberto Francisco Lessa, Arthur Innocencio Machado, João Gueles Azevedo, tenente Augusto Manoel de Sant'Anna.

3ª secção

Manoel Pedro Bello de Andrade, Dr. Francisco Bello de Andrade, Caetano Marques Canella, João Carlos Ribeiro, Paulino José da Silva, Jorge Ferreira Villela, Apollinario Manoel dos Reis, Arnaldo Dias da Costa.

4ª secção

Pedro Labarthe, Silvino Brazileiro, Francisco José da Silveira Azevedo, Manoel Gonçalves Pinto, Eduardo Gabriel Dias Fortes, José da Silva Leite, Manoel Rodrigues Maciel e capitão José Gregorio Ferreira do Amaral.

5ª secção

Eugenio Caetano da Silva, Pedro Augusto de Barros, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, João Cancio Barroso, Arthur Augusto Falcão da Frota, Guilherme Pinto do Sampaio, Demetrio Rodrigues de Macedo e José Nunes Coelho da Silva.

6ª secção

José Cuportino Corrêa de Pinho, Argemiro da Costa e Silva, Gabriel Cerqueira de Carvalho, Euclydes Carlos Pereira, Dr. João Balthazar da Silveira, Ludgero Braulio da Silva, capitão Lucio Renovenuto e Adolpho Pereira da Silva.

7ª secção

Theophilo Monteiro, Manoel de Moura Junior, capitão Antonio Moreira de Vasconcellos, capitão Ignacio Narciso Teixeira, Joaquim da Motta e Silva, João Guedes de Azevedo, Pedro Magalhães Côuto e Maximiano Martins de Oliveira Junior.

8ª secção

João de Souza Laurindo, Pedro da Silva Monteiro, Antonio Dias Gomes do Valle, Domingos Gomes dos Santos, Manoel Rodrigues de Moura, Antonio Martins de Azevedo, capitão Antonio Fernando Ribeiro Junior e alferes Francisco José da Costa.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra, Francisco Peixoto Sobrinho, Augusto de Almeida Junior, Antonio de Souza Coelho, José Basilio da Silva, Anysio Polari, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro e Carlos Alberto Machado.

2ª secção

Eduardo Olympio Jorge, capitão Francisco de Paula Costa, Miceno Diogenes de Souza, tenente Clotario Pedro da Luz, Rodolpho Fernandes Machado, Alfredo da Rosa Silveira, capitão Antonio Henrique Caetano da Silva e Sabino Rosa de Oliveira e Silva.

3ª secção

Angelino Nery da Costa, Adherbal de Oliveira Maciel, Pedro Chrysologo Alves da Silva, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Antonio da Silveira Tavares, Fernando Rosa da Silveira, Antonio Pereira Vallado e Miceno Diogenes de Souza.

4ª secção

João Carlos Muratori, capitão Manoel Fernandes Machado, Quintiliano Gonçalves Pinto, João Carlos da Silva, Hubert João Maziat, José Baptista Martins, Alfredo Lopes de Miranda Abreu e Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior.

5ª secção

João Carlos de Souza e Silva, Norberto Roberto de Oliveira, Antonio da Silva Lobo, Benjamin Soares de Assis, Luiz Landolpho, Luiz de Andrade Figueiredo, José Vicente de Azevedo e Dr. Alexandre Soares de Mello.

6ª secção

Salvador Palmieri, tenente Affonso Diniz Rodrigues da Silva, tenente Theotonio Penna Vieira, tenente José Paulo Nabuco Cirne, Horacio Pinto de Oliveira, Silvino Gonçalves Pereira, Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e Dr. Francisco José da Cruz Carmarão.

7ª secção

Henrique Pedro de Souza Lobo, Leocadio Rosa Senna, Americo Salvatori, Emiliano Antonio de Carvalho, Gedeão Luiz de Magalhães, José Moreira, Dr. Luiz Francisco Masson e Dr. José de Abreu.

8ª secção

Jonathas Luiz de Magalhães, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, Dr. Alfredo Carneiro da Luz, Alexandre Gonçalves Pinto, Roque Jacintho Gasse, Antonio Moreira da Costa, Carlos Antonio Machado e Antonio José de Mello.

9ª secção

Cassiano dos Santos Silveira, Dr. Raphael Maria Cecilio de Sá, Alfredo Tiburcio da Costa, Diogenes Alberto de Souza, José Rodrigues Pedra, João Baptista Gasse Junior, Carlos Leantro Moreira Machado e Honorio Ximenes do Prado.

10ª secção

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, João Caetano de Araujo, Fernando Pinto de Vasconcellos, tenente Apollinario Gomes de Carvalho, Oscar Gonçalves de Oliveira, João Albaradi Dias, coronel Carlos Pereira Rego e Augusto Bernacchi.

11ª secção

Moysés Jansen do Paço, Manoel da Silveira Tavares, tenente-coronel Eugenio Rodrigues Jardim, capitão Annibal de Oliveira Maciel, José Augusto Pereira Moreira, Felicio Margarito, Jeronymo Pimenta Sampaio e Ernesto de Faria.

12ª secção

Isaltino José da Fonseca, Manoel Fernandes Machado Junior, José de Campos Martins, Alberto Alexandre Lobo, José Guilherme de Moura, Francisco Amador de Vasconcellos, Luiz Gonzaga e Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.

13ª secção

José Narciso de Mello Junior, Dr. Julio do Valle, Francisco José Mendes Campos, Frederico Ribeiro Martins, Jorge Augusto da Silva Pitiz, Joaquim Alves Fontes Martins, Florencio Rillo Ferreira e Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

14ª secção

Gentil Feijó, Antonio José de Souza, Antonio Luiz Pereira, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, Antonio Joaquim de Oliveira Bastos, José Palmieri, Porfirio Francisco de Paula e Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Antonio Coelho da Silva Sobrinho, Augusto Leal Schuffor, Alfredo Duarte da Silva, Mario Augusto Gomes da Silva, capitão Raul Augusto de Pinho, Agostinho da Silveira Mendonça, Francisco de Queiroz Pereira e Bellarmino Franklin Baptista.

2ª secção

Pedro Alcantara dos Anjos Espozel, Carlos José Gonçalves Cardoso, alferes Sebastião Amancio da Soledade, Conrado Rodrigues Samico, Antenor Ayres de Moura, Martinho José dos Prazeres, tenente Eduardo Joaquim de Lima e Januario Cordeiro de Oliveira.

3ª secção

Mario Trovão, capitão Alvaro Jorge Moreira, Alfredo Fernandes Pereira, Luiz Vasconcellos, Gustavo Augusto Brazil, João de Souza Espindola, Joaquim da Silva Rosa e Samuel de Mattos.

4ª secção

Adelino de Almeida Cruz, Emilio Gomes Fontes, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Augusto Raymundo Ferreira, Pedro José Teixeira, Antonio Francisco Vieira, João Pedro Eulalio de Menezes Castro e tenente-coronel Ignacio Von Doellinger.

5ª secção

Henrique Severo de Carvalho, José Pinto da Costa, Alfredo Pinto da Costa, Hercolino José Pinto da Fonseca, coronel Eugenio Marques da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Gaspar de Araujo Bastos e Felippe Nery Pereira de Andrade.

6ª secção

Bernardino José de Queiroz, José de Pinho Neves, Alvaro Ferreira Mayrink, capitão-tenente Antonio Siqueira Lopes, capitão Alzemiro Alvares Cabral, Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, Lodorico Homem da Rocha e Henrique Egypson da Silva.

7ª secção

Antonio Coelho da Silva, Alvaro Antonio Ferreira Franco, Alfredo Coelho da Silva, Bernardino Francisco de Almeida, José Honorato Gonçalves, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, Felisdoro Gaya e Carlos de Almeida Martins.

8ª secção

João de Almeida Pinto, Manoel Silveira Ferreira, Hemeterio José Pereira Guimarães, Angelo Ponciano Lopes Dionysio, Augusto da Silva Moreira, Manoel Cesar da Costa, Samuel Cesar da Costa e Pedro Ugo da Silva.

9ª secção

Capitão Manoel Francisco de Souza Lemos, Tito Pinto da Costa, tenente Salvador Rosse, Hortencio Pereira de Carvalho, Eduardo Pedroso Alves de Magalhães, Antenor Coelho da Silva, João Carlos Ribeiro Macedo Junior e Elias Lopes de Mendonça.

10ª secção

Albertino Alves Passos, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Alberto de Magalhães Couto, Miguel Furtado Junior, Dr. Henrique José do Carmo Netto, Leopoldo do Nascimento, major José Joaquim Pereira da Silva e João Peixoto da Costa Maia.

11ª secção

Eurico Salgueiro Murta, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Iturbides Esteves, Bento Martins da Rocha, Mario de Paula Rodrigues, Franklin José Gonçalves Cardoso, Americo de Araujo Silva e tenente Ernesto Coelho Lourzada.

12ª secção

Capitão Adalberto Frederico Benecke, capitão Ascelino da Costa Jacques, Henrique Guimarães, Domingos de Souza Gaspar, Americo Ferreira França Xavier, Horacio Martins Corrêa, capitão Antonio de Araujo Mello e Estanislão Nabuco de Araujo.

13ª secção

Dr. Milciades Mario Sá Freire, tenente Tito Soares, Eduardo Vieira Nunes, João Oscar Lapa Pinto, Sebastião Lobato Villalba Alvim, Augusto Henrique Telles, capitão Horacio de Oliveira Tebergo e Luiz Lelis Nabuco de Araujo.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Major Alexandre Mendes da Costa, Dr. Oscar Guarany Goulart, Copernico Cesar Provença, Olympio Anthero de Siqueira, Benjamin Magalhães, Luiz Bueno, tenente Gil Augusto de Siqueira e Manoel Brazilio.

2ª secção

Dr. Elysio Pereira de Araujo, Dr. Arthur Ferreira de Mello, Alfredo Francisco Lopes, tenente-coronel José Antonio Machado, José Ricardo de Albuquerque, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, capitão Horacio Caetano dos Santos e Lourenço Vianna.

3ª secção

Capitão Alfredo Julio Alves Pereira, Francisco Gomes Guimarães, Feliciano Meirelles Alves Moreira, major Antonio Joaquim de Almeida Faria, Mario Fonseca, Irineu Evangelista Ferreira de Souza, 1º tenente Gil Augusto de Siqueira e Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.

4ª secção

Coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio, Alfredo Pedroso Alves Magalhães, capitão Antonio Pereira Agrella, Dr. Isaias Guedes de Mello, capitão Francisco Ferreira de Barros, José Bomfim de Figueiredo, Alvaro da Motta Carneiro e Joaquim Firmino dos Reis.

5ª secção

Manoel Joaquim Valladão, Thomaz D'Angelo, Henrique Ferreira de Araujo, Joaquim José de Oliveira Guimarães, Dr. Gastão Victorio, José Ferreira Calainho, Benedicto Baptista Bittencourt e Alfredo Altamino Filton.

6ª secção

Dr. Antonio Evaristo de Moraes, Homem de Mello Justo Cavalcanti, Jacob Pinto Peixoto, capitão Ubaldo Soares da Silva, Alvaro da Silva Porto, João Henrique dos Santos Oliveira, alferes Arlindo Francisco Freire e Joaquim Gonçalves Pereira Junior.

7ª secção

Tenente-coronel Quirino da Costa Araujo, Estolpho Freire, capitão Joaquim Martins Correa, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, Oscar Pereira da Rocha Paranhos, Arthur Americo de Mattos, Alfredo de Moura Monteiro e Noé Gomes da Rocha.

8ª secção

Dr. Tertuliano da Gama Coelho, Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, José Antunes Coelho, Luiz Pinto da Silveira, capitão Jacinto Alves da Rocha, tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque, Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel, capitão Antonio Joaquim da Silva Pereira.

9ª secção

Dr. Francisco de Góes, capitão Manoel Alfredo Muniz Ribeiro, tenente João Baptista Barbosa Carense Cileno, Pedro von Collen, João Alvaro Batalha, Octaviano Cesar da Silva, capitão Oliverio Pereira Monteiro, Alfredo Coelino de Barros.

10ª secção

Capitão José Teixeira Sampaio, tenente-coronel José Luiz Osorio, Joaquim Marianno Nunes, coronel Augusto Goldschmidt, Isaac Newton do Nascimento, Alfredo Cicero de Andrade Jumbo, Euclides Francisco Freire, Francisco das Chagas Cypriano.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Rodolpho Lacé Brandão, Dr. Virgilio Pereira da Silva, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, José de Freitas Castro, Manoel Ferreira Cardoso, Manoel Netto Pinto Machado, Alberto Francisco Lessa, Joaquim Coutinho da Silva Imbú.

2ª secção

Ernesto Ferreira Carneiro, Celestino Garcia de Almeida, Major Raul Fragoso de Mendonça, Camillo Antonio do Nascimento, Julio Abreu Gomes, Alberto Beaumont, Antonio Correa de Sá, Honorio José Alves.

3ª secção

Americo Galvão Ferreira, Oscar Rodrigues Dias da Cruz, Miguel Antonio de Barros, 1º tenente Firmo Alves de Souza, Jeronymo da Costa Soares, Macrino Augusto de Campos, Manoel da Silva Pinto Junior, Francisco Marciano Lacé.

4ª secção

Aurelio Marques de Brito, Joaquim Antonio Terra Passos, Joaquim Carneiro Pereira Braga, Belmiro Affonso dos Santos, Guilherme da Costa Lobão, José Venerando da Graça Sobrinho, Sebastião Archimedes Labouillet, Floriano Corrêa de Brito.

5ª secção

José Martins de Sá, Capitão Julião Alves de Barros, Arlindo Barbosa, João Moeda de Miranda, João Joaquim Fernandes Dias, Manoel Garcia, Francisco Rodrigues do Nascimento, Gaspar João José Velloso.

6ª secção

Carlos Augusto Moreira da Silva, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, Miguel Pinto Vieira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Candido Alves Mourão do Valle, Dr. Renato Carmil, Alfredo Gomes dos Santos, Dr. Alfredo Machado Guimarães.

7ª secção

Ernani Elisiario da Silva, João Luiz da Silva Moreira, João Montenegro Vigier, João Maria da Costa, tenente Thomaz Pinheiro dos Santos, Carlos de Souza, Marcello Caetano Martins, João Francisco Cordeiro.

8ª secção

Capitão Fernando Justiniano Silva, Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Venancio Gonçalves, capitão João Manoel Alves, Oscar Hubert Lucas, David Saxe de Queiroz, Dr. Antonio Ramos Carvalho de Brito.

9ª secção

Dr. Milciades de Vasconcellos Almeida, major Carlos de Almeida Gonzaga, Francisco Tavares de Medeiros, José Deocleciano Gomes, Luiz Geraldo Albernaz, Luiz de Almeida Coelho, Narciso Gomes Barcellos, José da Cunha e Souza.

10ª secção

Major José Maria da Costa, Dr. José de Souza Lima Rocha, Juvencio Nogueira Pinto, Lafayette Carlos Bello, Tenente Jacintho Simões de Avila, José Miguel de Oliveira, Silvestre Furtado de Mendonça, Luiz Felisberto Gonzaga.

11ª secção

Joaquim dos Santos Rangel, Tito Ribeiro, João Falque, Dr. Carlos Pereira da Silva, 1º tenente Alipio Colona, Annibal Jardim, José de Santa Ignez dos Reis, Algenio Alberino dos Santos.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Pereira Lopes, Eugenio Pereira, Julio Francisco Machado, Carlos Vallegas, João José da Silva, Francisco Leopoldo Duarte Nunes, major Aristides de Oliveira Goulart, Gastão Duarte Pereira da Silva.

2ª secção

Dr. Edgard Limoeiro, Dr. José Carlos de Abreu e Silva, João Baptista Cabral, Pedro Bastos, capitão Thomé Barbosa Peixoto, Zeferino Fernandes Lagôa, coronel Paulo José Pfaltzgraff, Dr. Fernando Ferreira da Costa.

3ª secção

Victor Gonçalves Torres, Antonio Henrique de Oliveira, Carlos José Farias da Costa, José Ramos de Azevedo, Samuel Figueiredo, Joaquim Fernandes da Costa, Dr. Nestor Meira, Euzebio Martins da Rocha.

4ª secção

Capitão Bernardo Felippe da Silva e Souza, Manoel da Silva Coitinho, José Bento de Faria Braga, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Custodio Teixeira Maia, Pedro Ornellas, Dr. Publio de Mello, Bento José Torres.

5ª secção

Francisco Teixeira Lyra de Oliveira, Antonio Telles Bittencourt, Theophilo Joaquim Goulart, Graciano dos Santos Pereira, José Mendes Pereira, Fileto Tavares da Silva, coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Arthur Goffredo Soares.

6ª secção

Dr. Fernando Ferreira da Costa, Eduardo Marcellino da Paixão, Honorio da Fonseca Lobo, Joaquim da Silva Gusmão, coronel Paulo José Pfaltzgraff, capitão Antonio Carlos Brazil, Dr. Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.

7ª secção

Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Alfredo Antonio da Costa, Adriano de Almeida Sampaio, José Leite, Gregorio Martins Pires, Francisco Pereira de Lacerda, Innocencio Drummond Junior, Rogerio Guanabara.

8ª secção

Henrique Valentim Hancox Dunham, Ernesto Conny, Manoel Theodoro Xavier, Augusto Candido Xavier Conny, Alberto Xavier Monteiro, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Dr. Elpidio Maria da Trindade, Matheus da Cunha Telles.

9ª secção

José Carneiro de Barros Azevedo, Luiz Torquato de Souza, Eduardo Francisco dos Santos, José Mendes Campos, Ernesto da França Ferreira, João Tavares Guerra, Dr. João Cordeiro da Graça, Francisco Guerra Fragoso.

10ª secção

Capitão Antonio Borges de Athayde Junior, Rasberg de Souza Pinto, Lydio Tavares da Silva, Julio Borges de Menezes, Ludgero Francisco da Paixão, Ernani Oscar de Magalhães, Dr. Arthur Vieira Peixoto, Francisco Basilio Cardoso Pires.

11ª secção

Dr. João Caetano da Silva Lara, Euripides José Torres, Hildebrando de Carvalho, João Pereira Amorim e Silva, Albertino Leão, Sergio de Sá Leitão, Alfredo Joaquim de Oliveira, Domingos Gomes dos Santos.

Observação

Dos mesarios acima são effectivos os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e supplentes os 4º, 7º e 8º.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 12 de setembro de 1903.—*Alvarenga Fonseca*, director geral.

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia do serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão

aquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação do requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral. (

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Francisco tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo ou ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ser ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar de costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 10 de setembro de 1903. Eu, José Candido Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$79€
» Hamburgo.....	$ 81	$9 5
» Italia.....	—	$ 39
» Portugal.....	...	371
» Nova York.....	--	4$135
Libra esterlina em moeda.....		2 $116
Ouro nacional em valos. por 1$000		2$260

Apolices geraes de 5 %, minutas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	968$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	968 0 0
Ditas idem idem de 1897, port..	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	181$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	185$000
Ditas de resgate de 3 %, port.	878$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1903, 4 %, port....	50$000
Banco da Republica do Brazil..	38$250
Dita da Lavoura e Commercio do	.....
Comp. Viação Ferrea Sapucaby	22 500
Dita Seguros Mercurio, c/ 5 %	3 $500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	55$000
.....	.....
Dita Tecidos Petropolitana.....	1? $000
Dita Tecidos Carioca.....	200$000
.....	.....
Ditas da Comp. Ferro-Carril Ponta do Caju	1 0 000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado	200$000
Ditos da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botanico.....	217$000
Ditos da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	175$000

Secretaria da Camara Syndical, 12 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva citação official, as acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva, em numero de 20.000, do valor nominal, cada uma, de 100$, com 15 % de entrada realizada, representativas do capital social de 2.000:000$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de setembro de 1903. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

As 250 apolices do Emprestimo Municipal de 1896, vendidas hontem em leilão na Bolsa, são nominativas e não ao portador, como por engano sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de setembro de 1903.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama de Sergipe, Estancia, 10$800 por 10 kilos.

Café typo n. 6, 4$221 a 4$357, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$017 a 4$085, idem.

Dito idem n. 8, 3$813, idem.

Dito idem n. 9, 3$510 a 3$909, idem.

Dito sem direitos, 10$000, po. cada sacco.

Triguilho do Moinho Fluminense, 2$875, idem.

Milho, 2$500, idem.

Sebo do Rio Grande, 740 a 760, réis por kilo.

Fretes e carregamentos na semana de 29 de agosto a 5 de setembro de 1903

Para Antuerpia, s 30 / 10 % do capa, vapor *Halle*, 1.000 saccas de café.

Para Genova, (opção) frs. 35/ 10% por 1.000 kilos, vapor *Città di Genova*, 500 ditas idem.

Idem, frs. 35/ 10 % por 1.000 kilos, vapor *Oriane*, 500 ditas idem.

Idem, frs. 35/ 10 % por 1.000 kilos, vapor *Città di Torino*, 250 ditas idem.

Idem, frs. 35/ 10 % por 1.000 kilos, vapor *Duchessa di Genova*, 375 ditas idem.

Para Hamburgo s. 35/ 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 1.575 ditas idem.

Idem, s 35/ 5 % por 1.000 kilos, vapor *Prinz Waldemar*, 1.000 ditas idem.

Para Londres, s 30/ 5 % por 1.000 kilos, v por *Thames*, 250 ditas idem.

Para o Havre, frs. 30/ 5 % por 900 kilos, vapor *Tamar*, 2.500 ditas idem.

Para Buenos Aires, 2.500 por sacca de 60 kilos, vapor *Magdalena*, 1.500 ditas idem.

Para Marselha, frs. 35/ 10 % por 1.000 kilos, vapor *Mont Rose*, 2.530, ditas idem.

Idem, frs. 35/ 10 % por 1.000 kilos, vapor *Algérie*, 4.400 ditas idem.

Para Valparaizo, s. 45/ 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 50 ditas idem.

Para Talcahuano, s. 45/ 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 50 ditas idem.

Para Nova York, s 30 5 % por sacca vapor *Tamar*, 17 75 ditas idem.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903. *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 12 DE SETEMBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	$410
Aguardente.....	$27

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos; sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando do dia 16 de setembro em deante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.*—*L. Duque Estrada.*—*Carlos de Carvalho.* (

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir em assembléa geral ordinaria, que realizará a 1 de outubro proximo futuro, cumprimento do art. 15 do nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua sédo, á rua da Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas do acções ao portador deverão depositar as na caixa social, trinta antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Eduardo Hovell*, director-gerente.

Companhia Federal de Fundição

Do dia 13 a 15 do corrente, ficará aberto o escriptorio da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 94, a subscripção de 600 acções de 100$000, correspondentes a 3.000 contos augmento do capital, conforme foi deliberado na assembléa geral extraordinaria de 15 de corrente.

As prestações serão feitas da seguinte maneira: 10 % no acto da subscripção e 30 dias depois.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903. *A Directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 216 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimas — Casa da Moeda — Renda arrecadada em agosto pela Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

JUDICIARIO.

OBRAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

MULTAS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril Paulistana.

ANNUNCIOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi nomeado o general Hermes Rodrigues da Fonseca para o cargo de chefe de policia do Districto Federal, no impedimento do bacharel Antonio Augusto Cardoso de Castro, a quem, por acto da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 do corrente mez, foi exonerado o capitão-tenente Gentil Augusto Oliveira Meira do cargo de commandante da lancha-torpedeira *Gustavo Sampaio*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de novembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 464$, de fornecimento para installação de uma linha telephonica entre a Delegacia Policial da Ilha do Governador e a Inspectoria do Arsenal de Marinha.

— Providenciou-se para que seja restituida a caução de 00$, depositada no Thesouro Federal por Lopes & Sobrinho.

— Transmittiram-se aos Ministerios da Guerra e da Marinha, prefeito deste Districto, presidentes dos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, governadores de Santa Catharina e Paraná, e commandante da brigada policial as contas do tratamento de alienados durante o 2º trimestre findo, afim de que providenciem sobre o respectivo pagamento.

CORRIGENDA

Na publicação do decreto n. 4.956, de 9 do corrente, escaparam á revisão os seguintes erros:

No art. 18 n. 3—Em vez de *imposto predial pago no anno anterior*, leia-se: imposto predial lançado no anno anterior;

No art. 29—alinea—Em vez de *poderá ser provida tão sómente*, leia-se: apenas poderá ser provida;

No art. 41. § 1º— Em vez de *a que por direito competir*, leia-se: que competir por direito;

No art. 42—Em vez de *extracção e applicação de materiaes destinados*, leia-se: e extracção de materiaes destinados.

Expediente de 12 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao chefe de policia desta Capital ter sido deferido o requerimento em que Paulo Pedreira de Cerqueira, liquidante da firma S. Moura & Comp., pede entrega das apolices que se acham na Repartição da Policia como fiança da mesma firma.

—Concederam-se:

Ao soldado da brigada policial desta Capital João Francisco de Albuquerque 60 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido.—Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada.

Ao porteiro do Tribunal do Jury Alfredo da Cunha Guimarães, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

— Foram autorizados:

O commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a companhia de Parahyba do Sul ao capitão Virgilio Villaronga Fontenelle, ajudante de ordens da 6ª brigada de artilharia da referida milicia na comarca de Barra Mansa;

O commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do soldado Justo de Andrade Guimarães, de conformidade com a acta de inspecção de saude a que foi submettido.

Requerimentos despachados

Raul Xavier de Figueiredo.—Indeferido; o prazo para pagamento do sello de sua patente termina em 10 de março de 1904.

Augusto Cesar de Freitas.—Indeferido.

Directoria do Interior

Foram nomeados Leopoldino João Bento Gualberto e Firmino da Silva Ramos para exercerem o primeiro o logar de auxiliar e o segundo o de continuo da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento dos funccionarios effectivos Agenor Porto e José Antonio de Figueiredo.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado de Goyaz, de 22 do agosto ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que enviou ao congresso daquelle Estado por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, conforme solicitou no officio de 5 do corrente mez, a adquirir na Europa, para o laboratorio de chimica industrial da mesma escola, os objectos constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o mesmo officio, na importancia total de 595$00.

—Concederam-se a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saude, a contar de 10 de junho ultimo; ficando sem effeito as licenças que obteve por portaria de 6 de junho e 25 de julho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Bernardo de Souza Franco Guahyba, amanuense da Bibliotheca Nacional, solicitando justificação de faltas que deu em agosto ultimo.—Indeferido.

Charles Charnau, candidato no concurso que ultimamente se realizou para provimento da cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional, reclamando contra a validade do mesmo concurso.—Não procede a reclamação.

Expediente de 12 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul chileno o recebimento do *Annuario del Instituto Commercial do Chile*.

—Communicou-se ao chefe do 2º districto sanitario que foi designado para substituir, interinamente, o Dr. Luiz Barbosa, chefe do 1º districto, que se acha licenciado por 30 dias.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do inspector do serviço de isolamento e desinfecção referente ao assumpto de que trata o officio n. 903, do 5 do corrente, da Prefeitura Municipal;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas de pagamento do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, na importancia total de 16:897$739, relativas aos mezes de maio, junho, julho e agosto findos; as folhas de pagamento do pessoal extraordinario desta directoria geral, nos citados mezes, e diversas contas na importancia total de 9:000$016, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, ao Laboratorio Bacteriologico, á delegacia da 7ª circumscripção e a esta directoria geral, em julho e agosto ultimos;

Ao chefe de policia o laudo do exame de validez de Angelo Feliciano da Camara;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Feliciano Antonio Furtado e Carlos José Rodrigues.

Requerimento despachado

Martinha Maria da Conceição.— Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente, foi exonerado o Dr. Aristides Pereira da Silva do cargo de medico da Casa de Detenção, visto ter sido nomeado para exercer igual cargo na Escola Correccional Quinze de Novembro e nomeado para substituil-o o Dr. Alfredo Botelho Benjamin.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Julio Eugeniano Vieira;

De dous mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da de Santos Luiz Antonio Alves de Carvalho;

De tres mezes, ao 4º escripturario da de Pernambuco José da Rocha Pa'ilha;

De dous mezes, com soldo, ao guarda da de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Pereira de Moraes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Bacharel Rodrigo Pereira Leite pedindo pagamento de duas apolices do emprestimo de 1897, que foram sorteadas, e pertencentes aos seus tutellados Clotilde, Oscar e Maria. — Pague-se ao Dr. Rodrigo Pereira Leite, tutor dos menores Clotilde, Oscar e Maria, a quantia de 2:000$, importancia de duas apolices sorteadas do emprestimo de 1897, sob ns. 38.981 e 38.982, inscriptas com a clausula — menor — e pertencentes aos ditos tutellados.

Companhia Rotulo, limited, pedindo isenção de direitos para inflammaveis importados com destino ás minas que explora. — Exhibida a procuração exigida pela Directoria das Rendas, autorize-se o despacho.

Severiano da Silva Romão Junior, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, pedindo para ser promovido. — Aguarde opportunidade.

Theodoro Martins Mondego e outros, representantes da Devoção de Nossa Senhora Sant'Anna, pedindo por aforamento os terrenos da Quinta da Boa Vista em que se acha edificada a capella da mesma invocação. — De accordo com os pareceres. Deferido; devendo os supplicantes declarar quaes as confrontações desse terreno. Chame-se por edital os que se acham nas condições expostas na informação do Dr. zelador dos proprios nacionaes para o fim indicado na mesma informação.

Manoel Freire de Mello Sobrinho, habilitado em concurso de 1ª entrancia, no Estado de Sergipe, pedindo sua nomeação para qualquer repartição de Fazenda. — Aguarde opportunidade.

Dr. Victorio Antonio de Perini, proprietario da fazenda denominada do Alto, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo para pagar a remissão dos respectivos foros, de accordo com o art. 48 da lei numero 652, de 23 de novembro de 1899, visto haver requerido essa remissão no regimen do decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1892. — Como requer.

Elizier Abbott, pedindo reconsideração de despacho anterior que lhe negou o abono de porcentagem pela conducção de dinheiro da Delegacia Fiscal em Porto Alegre para a Alfandega de Uruguayana. — O tempo decorrido de 10 de março de 1896, data do recibo de fls. 2, a 19 de fevereiro de 1901, vespera da entrada no Thesouro do requerimento de fls. 3 (quatro annos, 11 mezes e oito dias), addicionando-se ao periodo de 21 de fevereiro de 1901, data do indeferimento constante do despacho de fls. 8, a 31 de julho do mesmo anno, dia em que entrou no Thesouro o novo requerimento de fls. 11 (cinco mezes e 10 dias), verifica-se a prescripção do direito do supplicante, visto apurar-se cinco annos, quatro mezes e 18 dias. A' Directoria da Contabilidade para com toda a urgencia mandar examinar o processo do alferes do exercito João Pedro Vicencio, constante do requerimento publicado no incluso *Diario Official* e declarar si o pagamento tambem reclamado se acha em identicas condições.

Idalina Pessoa, pedindo por emprestimo o proprio nacional da rua da Alegria n. 30, para nelle installar o asylo Santo Antonio. — Abra-se concurrencia, de accordo com os pareceres.

Fructuoso Sertorio Portinho, pedindo, por arrendamento ou por aforamento, os terrenos denominados Sapucaia, na fazenda de Santa Cruz. — Indeferido.

Henrique Reeve, negociante em S. Paulo, reclamando contra o acto da Delegacia Fiscal em S. Paulo que lhe negou licença para vender estampilhas. — Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Manoel Pinto Junior, pedindo reconsideração de um despacho sobre cancellamento da divida de imposto predial e de penna de agua de um predio á rua S. Pedro, relativa a exercicios passados. — Mantenho o despacho deste ministerio de 10 de agosto ultimo.

Marcellino Sampaio Castello Branco, ex-inspector de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — De accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade. O supplicante não póde ser attendido.

— Processo de jubilação de João Maximiano Mafra, professor do Instituto Nacional dos Surdos Mudos. — Passe-se o titulo, ficando ao aposentado marcado o prazo de tres mezes para provar que pagou os direitos e sello de sua nomeação.

Idem de aposentadoria de João José de Moura, porteiro da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe. — Passe-se o titulo. Fica ao aposentado marcado o prazo de tres mezes para provar que pagou os direitos e sello de suas nomeações.

— Proposta de Targino Pereira da Motta para a compra de um terreno em S. João do Bom Jardim, pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz. — De accordo com os pareceres. Acceito a proposta e intime-se o proponente a satisfazer as condições do n. do respectivo edital.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 85 — Cabe-me communicar-vos, para fins convenientes, ter sido lavrada no dia de dezembro de 1901, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Borros, a escriptura de compra do predio n. 58, á rua Evaristo da Veiga, a que se refere o aviso desse ministerio n. 443, de 20 de fevereiro do mesmo anno, e destinado ao serviço da brigada policial.

N. 86 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.263, de 29 de agosto ultimo, concernente á petição em que Antonio de Souza Vianna solicita isenção de direitos para material de pintura e desenho de sua propriedade, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o requerente deve dirigir-se á Inspectoria da Alfandega, que tem competencia para attender ao pedido de que se trata.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 86 — Accuso recebido vosso aviso n. 310 de 9 de maio ultimo, tratando da reclamação da Intendencia Geral da Guerra sobre a demora no fornecimento de impressos encommendados á Imprensa Nacional e o preço excessivo dos mesmos.

Em resposta cabe-me declarar-vos que segundo informação do director daquelle estabelecimento, já desappareceu o motivo da demora no aviamento das encommendas e que o preço destas é calculado sempre pela fórma prescripta no respectivo regulamento.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 443, de 20 de fevereiro de 1901, foi lavrada no dia 5 de dezembro do mesmo anno, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em nota do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra, feita a Joaquim Antão de Freitas, do predio n. 59, á rua Evaristo da Veiga, destinado ao serviço da brigada policial.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Tendo Paulo Alleixo Junior requerido, por intermedio de seu procurador M. Kauderer, a entrega da quantia de 330$810 que lhe foi legada por Antonio Carlos de Araujo Lima e que, segundo declara no alludido requerimento, foi recolhida como emprestimo do cofre dos orphãos em 9 de julho de 1891, e bem assim, dos respectivos juros vencidos, peço-vos providenciois para que a commissão incumbida do exame na escripturação de taes emprestimos extenda o seus trabalhos até ao de que se trata, o qual conforme se verifica dos livros existentes no Thesouro, está extincto desde 1895, afim de se poder resolver sobre o assumpto.

— Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta:

N. 135 — Em solucção aos vossos officios de 28 de abril e 1 de junho ultimos, tratando de duvidas resultantes da applicação do disposto no art. 1º, § 1º, do decreto

4.105, de 22 de fevereiro de 1868, declaro-vos, para os fins convenientes, que: Considerando que os vestigios mais accentuados da acção continua do mar na costa nella assignalam uma linha situada em posição inferior á do logar onde as aguas chegam nas maiores marés; que a lei não podia ter em vista reservar para os serviços a que são destinadas as marinhas terrenos banhados pelo mar; que, usando a expressão—preamar médio—a lei quiz evitar que para linha de onde se contem os 33 metros de marinhas fosse adoptada a que corresponde ao logar onde as aguas do mar só chegam em marés excepcionalmente grandes, para adoptar a que corresponde ao limite a que chegam as aguas em marés normaes de preamar; que o fim que se teve em vista é reservar á borda dagua uma faixa de 33 metros de terreno enxuto para certos serviços e que nenhum processo em condições praticas attende, sem exorbitar, de modo mais completo a esse fim do que a adopção como testada do terreno de marinhas da linha assignalada por vestigios accentuados pelo mar nas praias e rochedos, indicando que as aguas nella batem insistente e continuadamente; que, finalmente, nas plantas apresentadas ao Governo para as concessões por aforamento dos terrenos de marinhas, a linha do preamar médio, figurada e acceita, é a que nas praias e nas rochas se acha assignalada nitida e distinctamente, visto como a nenhuma outra especie de observação tem recorrido a administração publica, deve a demarcação dos terrenos de marinhas ser feita contando trinta e tres metros para o lado de terra, partir da linha assim gravada pelo mar, que é a do preamar médio a que se refere o decreto citado.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 14 — Em fins do anno passado foi presente a este ministerio uma denuncia assignada por Antonio Francisco de Souza e Joaquim da Fonseca Magalhães, na qualidade de socios da firma commercial desta praça Souza Magalhães & Comp., contra o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Luiz Magno da Silva Bahia e, para corroborar o conteúdo da mesma fizeram-na os denunciantes acompanhar de um recibo da quantia de 250$000, assignado pelo referido Luiz Magno da Silva Bahia, estando não só essa firma como as assignaturas da denuncia reconhecidas pelo tabellião publico interino Antonio Carlos de Mello.

Duvida a respeito a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, ficou averiguado ser absolutamente falsa a denuncia e imaginarios tanto os denunciantes como o proprio denunciado, cujo verdadeiro nome é Luiz Magno da Cunha Bahia.

Assim vol-o communicando, cabe-me pedir vossa attenção para o procedimento irregular do mencionado tabellião.

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 206—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nova Lloyd Brazileiro, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, autorizar a restituição da importancia relativa aos direitos pagos pelos objectos por ella importados durante o anno de 1902, para o que deverá essa repartição proceder á liquidação da mesma importancia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 55 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 144, de 28 do mez proximo findo, peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 3.170 e 3.171, da emissão de 1833, 119.068, da de 1868, 130.032, da de 1869 do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e de propriedade de Antonio José da Silva.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 49—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça, n. 443, de 20 de fevereiro de 1901, foi lavrada no dia 5 de dezembro do mesmo anno, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra feita a Joaquim André de Freitas, do predio n. 58, á rua Evaristo da Veiga, destinado ao serviço da brigada policial.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo findo, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança prestada em apolices da divida publica, no valor de 3:000$, por João Hilario Pereira da Silva e Francisco Rodrigues da Costa para garantia da responsabilidade daquelle no cargo de ajudante de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 101—Tendo o chefe da officina de fundição da Casa da Moeda, Antonio José dos Passos Assumpção, no requerimento encaminhado com o officio do director daquelle estabelecimento, n. 569, de 25 de julho ultimo, solicitado sua aposentadoria, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do mez proximo findo, que providencies no sentido de ser o mesmo funccionario submettido a inspecção de saude.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 5 de maio do anno passado, e referente ao recurso que interpuzestes da decisão pela qual reduzistes a 200$, maximo do art. 33 combinado com o § 4º do art. 35 do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, a multa de 1:050$000, imposta nos termos do art. 35, § 3º, do mesmo regulamento pelo inspector da Alfandega deste Estado a J. H. Andressen, successores, e correspondente aos direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.687, de 11 de março do dito anno, possida como—espoletas em cartuchos carregados com chumbo—e que figurava como balas na respectiva factura consular n. 1.135, legalizada pelo Consul Geral do Brazil em Nova-York, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 20 desse mez, approvar a vossa decisão na parte em que relevou a multa imposta pelo referido inspector e reformal-a na parte em que impoz a multa de 200$000, por isso que, tratando-se, no caso, de omissão de declaração na factura, só depois de confrontada esta pela directoria do serviço de estatistica commercial poderá ser applicada a pena estabelecida no citado § 4º do art. 35.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de abril ultimo, resolveu julgar insubsistente a denuncia apresentada por Antonio Francisco de Souza e outros, como socios da firma Souza Magalhães & Comp., contra o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, e bem assim autorizar-vos a entregar ao mesmo agente fiscal, Luiz Magno da Cunha Bahia, os documentos que acompanharam vosso officio n. 62, de 27 de dezembro do anno passado, e ora vos são remettidos, mediante recibo claro e preciso em que, sob pena de demissão, aquelle empregado se obrigue a restituil-os caso não intente a competente acção contra os responsaveis pela falsa denuncia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis encaminhados com o vosso officio numero 92, de 6 de dezembro do anno passado, e referentes á denuncia dada pelo collector das rendas federaes em Tombos do Carangola, Felisberto José Garcia, contra o escrivão interino do cartorio de paz Francisco Lopes Rodrigues, por haver em 20 de julho de 1901 passado e subscripto tres substabelecimentos de procurações, por termo e em cartorio, sem o devido sello federal, resolveu, por despacho de 22 de junho ultimo, impor ao mesmo Francisco Lopes Rodrigues a multa de 100$000, minimo estabelecido no art. 65 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 16, de 12 de maio do corrente anno, e interposto pelo 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Epaminondas de Souza Gouvêa, do acto do respectivo inspector, que, pelo facto de ter sido deferido o requerimento em que os agentes da companhia *Harrisson Line of Steamer Liverpool* pediram fosse relevada a multa imposta ao commandante do vapor *Scholar* por falta de 16 amarrados de folhas de ferro, e a que se refere a ordem desta directoria n. 3, de 5 de fevereiro deste mesmo anno, expedida a essa delegacia, mandou aquelle empregado recolher a importancia por elle recebida relativa á metade da mesma multa, resolveu, por despacho de 27 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda e de accordo com o parecer da minoria do mesmo conselho, mandar effectuar a restituição da referida importancia pela verba—Eventuaes—devendo, porém, o recorrente indemnizar os cofres publicos dessa despeza, em prestações mensaes na quinta parte de seus vencimentos.

Directoria do Contencioso

Dia 14 de setembro de 1903

Despacho do Sr. director:

Emilia Marcondes Alves de Araujo.—Pago o sello da guia de fls. 4, volte o processo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1903

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.—Entreguem-se os titulos, cobrando-se o premio pelo valor que elles teem actualmente, conforme a inclusa certidão da Camara Syndical.

Gomes de Castro & Irmão.—Transfira-se.

Rodrigues & Lopes.—Idem.

C. Lopes da Silva.—Idem.

Mortos, Costa & Irmão.—Idem.

Silva Faria & Comp.—Averbe-se a mudança.

Agapito Paralis Garcia.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Crescente—Indeferido.

Coutinho & Comp.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Henrique Pedro de Souza Lobo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Pinto & Ribeiro,—Corrija-se o lançamento, ficando sem effeito o despacho de 30 de maio.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de setembro de 1903

N. 810—A' Companhia Prosperidade, requisitando as informações pedidas por officio n. 757.

N. 811—A' Companhia Vigilancia, requisitando as informações pedidas por officio n. 758.

N. 812—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, remettendo cópias dos officios ns. 803 a 809.

Casa da Moeda

BALANCETE DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE AGOSTO DE 1903

Receita

Saldo existente em 31 de julho	23.720:774$960
Recebidos da officina de estamparia	$
	23.720:774$960

Despeza

Entregues a diversas repartições	$
Saldo que passa para setembro	23.720:774$960

Casa da Moeda, 1 de setembro de 1903.—O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE AGOSTO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Receita		
Saldo que passou do mez de julho	8.412.015	4.277:591$160
Recebido durante o mez de agosto	3.911.914	168:904$920
	12.323.929	4.446:499$380
Despeza		
Entregues durante o mesmo periodo	191.000	8:800$000
Saldo que passa para o mez de setembro	12.129.929	4.437:699$380

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1903. — O escrivão, *Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro*, 2º escripturario.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de agosto de 1903 comparada com a que se effectuou em igual mez de 1902

RENDA	MEZ DE AGOSTO 1903	MEZ DE AGOSTO 1902	DIFFERENÇA Para mais	DIFFERENÇA Para menos
Importação:				
Ouro	44:438$889	42:933$573	1:502$316	
Papel	172:013$162	169:288$183	2:724$979	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro	400$000	700$000	—	300$000
Addicionaes	26$815	228$786	—	201$971
Interior	5:213$031	8:419$308	—	3:206$277
Consumo:				
Taxa	23:732$370	26:608$580	—	2:876$210
Registro	70$000	220$000	—	150$000
Extraordinaria	178$502	191$314	—	12$812
Depositos	1:070$655	1:772$545	—	701$890
Fundo de resgate	661$585	497$903	163$782	
Fundo de garantia:	—	—	—	
Ouro	11:110$714	10:734$224	376$490	
	259:916$843	261:597$416	4:767$597	7:448$170

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	13.115	855,430
1902	11.989	49-9,545

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de setembro de 1903. — O chefe, *Balthazar José Meira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi um nomeados, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 1.644, de 5 de novembro de 1903, Alberto Cordeiro do Couto e Bernardo de Azevedo Lopes para exercerem o cargo de escrevente do Hospital de Marinha desta Capital.

Foram concedidas, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 2º tenente Oscar de Assis Pacheco;

De dois mezes, ao 2º tenente Octacilio Pereira Lima;

De um mez, ao ajudante de machinista guarda-marinha Sebastião da Costa Oliveira.

Foi concedida ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Juvencio Camboatá, licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e o valor das rações.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga a divida do exercicio findo, na importancia total de 6:762$833, de que é credor o Dr. Bento de Miranda, lente de mecanica da Escola de Machinistas do Estado do Pará (aviso numero 1.587);

A Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 86$570 pela sub-consignação — Concertos de edificios, Fortalezas, quarteis, etc. — da verba — Obras — do orçamento em vigor, para occorrerem ás despezas com um galpão pertencente ao commando da barra do mesmo Estado (aviso n. 1.588). — Communicou-se ao alludido commando, á Contadoria e á Alfandega acima citada (officios ns. 1.589 a 1.591);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, pela verba — Material e construcção naval — do orçamento em vigor com o credito de 7:850$, para fazer face ás obras de que carece o aviso *Tapajós* (aviso n. 1.592). — Communicou-se á Contadoria ao Quartel General e a alludida Delegacia (officios ns. 1.593 a 1.595).

Transmittindo, afim de que se digne ouvir e clarecer o seu Ministerio com seu parecer os papeis, cuja devolução opportunamente o Pará, relativos ao requerimento de Raul Barradas Muniz, pedindo pagamento da gratificação de 1º os rinoraio da Contadoria da Marinha, durante o tempo em que esteve suspenso, por motivo de disciplina e preventiva, para responder a processo de responsabilidade (aviso n. 1.596).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópias dos termos de obito e de lançamento ao mar de Francisco

Antonio Bastos, lavrado a bordo do paquete do Lloyd Brazileiro *Alagoas*, em viagem do Ceará para o Rio Grande do Norte (aviso n. 1.597).

—A' Prefeitura do Districto Federal, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de um exemplar da mensagem lida na sessão do Conselho Municipal, de 1 do corrente (aviso n. 1.598).

—A' Contadoria:

Declarando:

Que foi approvado o termo de despeza constante da cópia que se remette, lavrado na Capitania do Porto do Estado das Alagoas, para isentar o respectivo patrão-mór Joaquim Pereira Serra da responsabilidade de uma boia do balisamento do mencionado porto, que se achava inutilizada (aviso n. 1.599).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 1.600);

Que fica approvado o acto do commando da flotilha do Rio Grande do Sul, mandando fazer uma chaminé para o aviso *Camocim*, pelo preço de 1:600$, caso não tenha sido excedido com essa despeza o credito distribuido áquelle Estado por conta da verba—Material de construcção naval—do actual exercicio (aviso n. 1.601).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.602).

Autorizando, visto ter-se conformado com parecer do conselho naval, emittido em consulta n. 9.008, de 31 de agosto proximo passado, a mandar considerar em despeza, para descarga dos respectivos responsaveis, os artigos encontrados em falta na liquidação das contas dos pharoleiros Arsenio Fernandes da Rocha, José Martins Pereira de Barros e Antonio José Pires Ferreira, conforme os processos que se remettem sob ns. 5.676, 5.676 A e 5.674, excluindo, porém, os oleos e tintas constantes do ultimo destes processos, emquanto não ficar assignalada a applicação dos mesmos artigos (aviso n. 1.603).

Devolvendo os processos de liquidação de contas de diversos pharoleiros encarregados dos pharóes dos Estados do Espirito Santo e Rio Grande do Sul, que vieram annexos ao officio n. 175, da 3ª secção, e autorizando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.007, de 21 de agosto ultimo, a mandar considerar em despeza dos mesmos pharoleiros os artigos encontrados em falta nas contas a que se referem os processos ns. 95, 5.675, 108, 527, 4.737, 4.528, 4.742, 5.586, 5.664, 530, 5.585, 4.531, 4.738, 4.588 e 4.749, excluidos, entretanto, tres ancoretes de ferro encontrados no processo n. 4.531, no valor de 50$, pelo qual deve continuar a responsabilidade do pharoleiro de 2ª classe Carlos João Menna, emquanto não se justificar (aviso n. 1.604).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 10 de setembro de 1903

Ao Presidente do Senado Federal:

Remettendo cópia do decreto de 14 de novembro de 1902 que reverteu ao serviço activo da armada o 1º tenente Arthur Jonso de Barros Cobra (aviso n. 1.076).

—Ao Quartel-General:

Autorizando a mandar averbar nos assentamentos do 1º tenente Pedro Vieira de Melo Pinna, conforme requereu, o serviço que prestou montando a atalaia de signaes destinada a barra do porto de Aracajú, Estado de Sergipe (aviso n. 1.077);

Mandando pôr em liberdade o soldado do corpo de infantaria de marinha Victorino Pereira Borges, visto ter sido perdoado, por decreto de 7 do corrente, do resto da pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho pelo crime de segunda deserção simples (aviso n. 1.078);

Autorizando a conceder ao foguista de 1ª classe extranumerario Claudio Alves dos Reis, 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de familia no Estado da Bahia (aviso n. 1.079).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.080).

Remettendo:

Afim de ser ouvido o corpo de engenheiros navaes, o *Manual do marinheiro artilheiro* organizado pelo capitão-tenente Henrique Boiteux (aviso n. 1.083);

Com destino á Inspectoria de engenheiros navaes os relatorios dos estudos a que estão se dedicando na Europa os 2os tenentes sub-engenheiros navaes de 2ª classe Alberto Frederico da Rocha e Antonio Diniz de Faro Dantas (officio n. 1.084).

Solicitando que seja enviada á Secretaria de Estado cópia dos assentamentos do enfermeiro naval de 2ª classe Jacob Sander, afim de se poder resolver sobre seu pedido de contagem de tempo de campanha prestado na flotilha do Alto Uruguay, quando sargento do corpo de marinheiros nacionaes (officio n. 1.085).

— Ao director da Bibliotheca e Museu da Marinha, declarando não haver necessidade de se mandar imprimir o trabalho sobre torpedos organizado pelo 1º tenente Arthur Thompson, redactor da *Revista Maritima*, visto já ter sido nomeada uma commissão, da qual faz parte o dito official, para organizar não só um programma de ensino, como tambem um manual por onde as praças matriculadas no curso de torpedos possam estudar (aviso n. 1.087).

— Ao capitão do porto do Rio Grande do Sul, declarando, em solução á consulta que faz, si deve ter logar tambem nas delegacias o sorteio de que trata o decreto n. 4.901, de 13 de junho ultimo, que o referido sorteio deverá ser feito na capitania, comprehendendo, porém, o pessoal matriculado nas Delegacias em Pelotas e Porto Alegre (aviso n. 1.088).

Dia 12

Ao Quartel-General, declarando:

Que, de accordo com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 9.014, de 11 de agosto proximo findo, é indeferido o requerimento em que o capitão de fragata Francisco José Vieira pede que sua antiguidade seja contada de 16 de abril de 1894, visto não ter direito ao que requer (aviso n. 1.089);

Que o requerimento do machinista de 4ª classe, 2º tenente Dagoberto Bueno Paes Leme, pedindo que a licença, que lhe fora concedida para tratamento de sua saude, seja de accordo com a 2ª condição da 9ª observação da tabella annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, visto ter adquirido a molestia em serviço, teve o seguinte despacho:—«A' vista das informações indeferido» (officio n. 1.090).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 11 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Guerra:

Rogando se digne informar a esta Secretaria de Estado si esse Ministerio possue informações prestadas pelo engenheiro militar capitão Adolpho Lins, incumbido de demarcar o terreno onde se acha situado o pharol de Maceió, levantando a planta respectiva em março de 1897 e, no caso affirmativo, pedindo a remessa das mesmas a este Ministerio (aviso n. 1.036);

Declarando que, tendo o commissario de 4ª classe 2º tenente Juvenal Jardim offerecido a este Ministerio, para a Bibliotheca da Marinha, um manuscripto que adquiriu, por arrematação no leilão judicial do espolio do capitão do estado maior do exercito Alfredo Alves Nogueira e notando-se conter o mesmo manuscripto, em todas as suas folhas, o carimbo da commissão de estudos de polvoras, nomeada por esse Ministerio, pelo que parece não se tratar de um rascunho de propriedade do autor com cujo espolio podesse ser vendido e sim de proprio voto apresentado á commissão e que deve pertencer a seu archivo, roga se digne de mandar verificar si pertence ou não aos archivos deste Ministerio o alludido manuscripto (aviso n. 1.037).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o inquerito policial militar sobre o abalroamento do rebocador *Humaytá* do Arsenal de Marinha desta Capital, com uma canoa de pesca, na noute de 22 do mez proximo findo, do qual resultou cahir ao mar e perecer afogado o respectivo tripulante (aviso n. 1.038).

—A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando entregar á Escola Naval o casco do aviso *Centauro* para servir de batelão (aviso n. 1.039).

—A' Junta Directora do Montepio Operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando ter resolvido approvar o acto pelo qual foi applicado o saldo de 46:933$156, demonstrado no balancete relativo ao mez de julho ultimo, em apolices da divida publica, para a constituição do fundo do montepio dos operarios (aviso n. 1.041).

—A' Repartição da Carta Maritima, declarando que o carvão existente na carvoeira do vapor de guerra *Commandante Freitas* deve ser consumido pelo rebocador *Lomba*, até que seja vistoriado o alludido vapor, declarando mais que, si, á vista do parecer da commissão de vistoria, forem julgadas convenientes as obras, se providenciará sobre a remoção desse combustivel (aviso n. 1.042).

—A' Inspectoria de Saude Naval, mandando inspeccionar de saude o guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital João Marianno dos Santos, que requereu dous mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude (aviso n. 1.043).

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1903

Sabina Pereira da Silva. — Declare para que fim quer a certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 60—0—0 ou 1:201$564 ao cambio de 11 63/64 a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coke fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.297);

De £ 31—0—0 ou 620$808 ao mesmo cambio a Wilson Sons & Comp., idem de forja, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.298).

Dia 12

De frs. 18.292,15 ou 14:597$135 ao cambio de 798 réis por franco, pela Delegecia em Londres, ao Correio da Italia, pelo transito territorial e maritimo das correspondencias expedidas pelo Correio brazileiro durante o anno de 1898 (aviso n. 2.303);

De frs. 16.984,94 ou 13:553$982 ao mesmo cambio, pela referida Delegacia ao mesmo Correio, idem idem idem em 1899 (aviso n. 2.307);

De frs. 16.984,94 ou 13:753$932 ao mesmo cambio, pela referida Delegacia ao mesmo Correio, idem idem idem em 1900 (aviso n. 2.308);

De frs. 14.624,39 ou 11:670$263 ao mesmo cambio, pela referida Delegacia ao mesmo Correio, idem idem idem em 1901 (aviso n. 2.309).

Dia 14

De 8:000$ ao Lloyd Brazileiro, subvenção pela segunda viagem na linha do sul pelo paquete *Desterro* em julho ultimo (aviso n. 2.312);

De 12:150$ ao mesmo, idem pela quarta dita na linha do norte pelo paquete *Manáos*, em junho ultimo (aviso n. 2.313);

De 8:000$ ao mesmo, idem pela primeira dita na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre*, em julho ultimo (aviso n. 2.314);

De 3:672$, féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação (aviso n. 2.315);

De 2:121$020 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos de abril a julho ultimos (requisitado por officio n. 1.088 (aviso numero 2.316);

De 49$860 a Luiz Macedo, idem á Estatistica em agosto ultimo (aviso n. 2.317);

De 912$ ao mesmo, idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.318);

De 300$ ao mesmo, idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.319);

De 140$ a João Antonio da Silva, idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.320);

De 25:000$ á Empreza Viação do Brazil, subvenções de quatro viagens feitas pelos paquetes *Prudente de Moraes* e *Matta Machado* em junho e julho ultimos (aviso numero 2.321);

De 67$290 a Luiz Macedo, fornecimento á Estatistica em agosto ultimo (aviso numero 2.322).

Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia de Pernambuco para attender as requisições do administrador dos Correios do referido Estado, da quantia de 50$ (aviso n. 2.323).

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1903

D. Tertuliana Augusta do Nascimento; pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Francisco Mossias do Nascimento, ajudante do agente do Correio de S. João d'El-Rey — Deferido.

D. Graciosa Ferreira da Rocha Mattos, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Genaro Augusto de Oliveira Mattos, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Idem.

D. Bernardina Maria da Conceição, idem, idem, na qualidade de viuva de Theophilo José Ribeiro da Silva, carteiro da Administração dos Correios do Districto Federal. — Idem.

D. Senhorinha Pereira de Mello Mattos, idem, idem, na qualidade de mãe de Alberto de Mello Mattos, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a certidão de obito do seu marido e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886. Convem tambem que seu procurador apresente o instrumento que o habilitou a requerer nessa qualidade.

Companhia Norte Mineira, pedindo uma certidão.— Deferido; compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Engenheiro Coriolano dos Reis Araujo Góes, ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro S. Francisco, pedindo para pagar as suas contribuições para o montepio no Thesouro Federal. — Deferido.

O mesmo, pedindo entrega de um documento. — Idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos:

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Concinio Escobar de Araujo, 90 dias de licença, em prorogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saude.

Foram concedidos 90 dias de licença em prorogação, com a metade do ordenado, ao guarda-fio de 2ª classe daquella Repartição Benedicto da Costa Lima, para o mesmo fim.

Expediente de 12 de setembro de 1903

Consultou-se ao Ministerio da Guerra si este póde autorizar a estação de Manáos a acceitar, sem prévio pagamento, sob a responsabilidade desse Ministerio, os telegrammas que alli forem apresentados pelo general Medeiros, coronéis Menezes, delegado especial, e Osorio, commandante do 33º batalhão de infantaria.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providenciado para que seja posta á sua disposição a quantia de 65$600, despendida com a ligação externa do apparelho telephonico collocado no predio n. 44 da rua da Constituição, onde funcciona o Commando Superior da Guarda Nacional.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, prorogou-se, por 90 dias, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 2º do § 1º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Sylvio de Oliveira, para tratar de sua saude.

— Por aviso de 14 do corrente, sob n... autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser contada do dia 7 de agosto ultimo a licença concedida por portaria de 21 do mesmo mez ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada José Pinto Bastos, conforme solicitou aquella directoria em officio sob n. 990.

Expediente de 14 de setembro de 1903

Foi autorizada a commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro a ceder ao Ministerio da Guerra, que o solicitou, uma faixa de terreno do adquirido ao mar pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil e hoje pertencente á União, si effectivamente a faixa pedida fôr desnecessaria ás obras do porto, a cargo da referida commissão.

Foi autorizada a *Leopoldina Railway Company* a transportar, conforme pediu, livres de fretes, os animaes das raças cavallar e bovina importados do estrangeiro para aperfeiçoamento da especie.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 14 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores, Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1 910—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, José Nunes Bomfim; aggravado, Arlindo de Souza Gomes.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.936.—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, D. Paulina da Silva; aggravada, D. Rahil Jacob.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.935 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravantes, Dr. José de Castro Rebello e sua mulher; aggravada, a Companhia de Seguros sobre a vida «Sul America».—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba os embargos para discussão e prova, contra o voto do Sr. relator. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond. Foi designado o Sr. desembargador Salvador Moniz para relator.

N. 1.946—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, José de Oliveira Santos; aggravado, Trajano de Sampaio. Converteram o julgamento em diligencia afim de ser instruida a acção com a quitação dos impostos municipaes, unanimemente.

N. 1.948—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; aggravante, Carlos Miglio Rozzini, syndico da fallencia de A. Formosini; aggravada, a Companhia Morro de Mina. — Negarão provimento ao aggravo unanimemente.

N. 1.951—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, Frederico Figner; aggravada, a Junta Commercial da Capital Federal.— Convertou-se o julgamento em diligencia para effectuar-se o pagamento dos respectivos impostos, unanimemente.

N. 1.886 (embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante, José Fernandes de Faria Machado; embargados, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim e sua mulher.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 1.945—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; aggravantes, Oliveira Lopes Irmão & Comp.; aggravada D. Maria Ribeiro Alves Meira, viuva de Gaspar Alves Meira.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de reivindicação, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.947—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; aggravante, Victoria da Silva Martins, aggravado, Antonio Rodrigues de Barros.—Negaram provimento ao aggravo unanimemente.

N. 1.956 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Francisco Gomes Cardoso; aggravada, D. Anna da Silva Cardoso.— Negaram provimento ao aggravo unanimemente.

N. 1.950—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega e sua mulher; aggravado, Bernardino José Ferreira. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 2.797—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante João Luiz da Silva Bluza; appellados, Machado Mello & Comp.— Não se conheceu da appellação por não ser caso deste recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 1.962—1º aggravante, José Mario Velocity; 2º aggravante, José Justino Teixeira

ggravados, os syndicos da fallencia de Antunes Maia & Comp.— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 2.801—Appellante, Silvestre Luiz Moreira; appellado, AlcinoAntonio Moreira. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.860 — Appellantes, D. Maria Emilia Gomes da Cunha, inventariante dos bens do seu finado marido Ambrosio Custodio de Araujo Cunha, e outros; appellado, José Soares dos Santos.— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.866 — Appellante, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; appellado, Alfredo Dias da Cruz.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.877— Appellante, Dr. Martiniano de Azevellos Espinola; appellada, D. Acidalina Itahy Espinola.— Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.878 — Appellante, o Conselho do Trimal Civil e Criminal; appellados, Joseph Cooner e sua mulher.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 2.653 — Appellante, D. Waldemara Amadel Soares; appellado, Antonio de Oliveira Pinto.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.781 — Appellante, Manoel Velloso Rego; appellado, Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.876—Appellante, D. Maria do Pinho de Baptista; appellado, Antonio Accacio Fernandes Amares.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 874 — Appellantes, Antonio Maria dos Santos e outros, cessionarios da Companhia Progresso Industrial de Carandahy; appellados, Moura Costa & Comp.— Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.687 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.949 e 2.333 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.559 e 2.722 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.790 e 2.805 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.760 e 2.803 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.312 e 2.794 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.733, 2.727, 2.807 e 2.810 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

Ns. 2.766 e 2.837.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 2.467, 2.488, 2.555 e 2.564.

Embargos de declaração

N. 2.382.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.561, 2.656, 2.692 e 2.776

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.275, de 10 do corrente, pagamento de 2:652$999, da folha dos vencimentos que competem, em agosto ultimo, aos engenheiros e auxiliares da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.276, da mesma data, idem de 1:510$, ao engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, fiscal geral em commissão das Estradas de Ferro da União, de sua gratificação no mez de agosto ultimo, e de diarias para despezas de viagem;

N. 2.258, de 2 do corrente, idem de 1:134$494, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno;

N. 2.264, de 2 do corrente, idem de 293$500, á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a Secretaria deste Ministerio, em janeiro ultimo;

N. 2.273, de 5 do corrente, idem de 986$040, a Barbosa Albuquerque & Comp., de despezas effectuadas com o transporte e seguro de seis porcos de raça ingleza Berkshire, importados de Londres para a fazenda de S. Luiz, no municipio do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.261, de 2 do corrente, idem de 65$110, a diversos, de fornecimentos, telegrammas transmittidos e fretes concedidos em proveito da Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e julho ultimos;

N. 2.242, de 1 do corrente, idem de 223$300, a diversos, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 2.266, de 2 do corrente, idem de 6$900, a J. M. de Castro, de fornecimentos á mesma Directoria, em julho ultimo;

N. 2.214, de 27 de agosto idem de 19$668, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.267, de 2 do corrente, idem de 91$, ao *Jornal do Brazil*, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.212, de 27 de agosto, idem da quantia de 551$440, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio e junho ultimos;

N. 2.213, da mesma data, idem de 705$, a diversos, de alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos ao mez de junho ultimo;

N. 2.236, de 29 de agosto, idem da quantia de 9:506$474, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspecção das Obras Publicas, nos mezes de janeiro, março, maio e junho deste anno;

N. 2.123, de 14 de agosto, idem da quantia de 1:564$740, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.387, de 3 do corrente, pagamento de 1:163$, da folha dos serventes da Escola Polythechnica, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.391, de 3 do corrente, idem de 640$, da folha dos serventes do Externato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.402, da mesma data, idem de 300$, ao director do Internato do Gymnasio Nacional, João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa no mez de agosto ultimo, e de 50$ ao escrivão do mesmo estabelecimento Salathiel Firmino Gonçalves, como gratificação para quebras no referido mez de agosto;

N. 2.312, de 27 de agosto, idem de 1:300$000, a diversos, de obras realizadas para installação da 1ª delegacia policial urbana;

N. 2.316, de 28 de agosto, idem de 2:332$000, a Terra e Irmão, da construcção de um galpão no patio de recreio do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.377, de 2 do corrente, idem de 300$000, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, da gratificação ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames de preparatorios;

N. 2.392, de 3 do corrente, idem de 50$000, da folha do escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, de gratificação para quebras, no mez de agosto ultimo;

N. 2.299, de 26 agosto, idem de 300$, ao 3º official da Secretaria deste Ministerio, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no Gabinete do Consultor Geral da Republica;

N. 2.386, de 3 do corrente, idem de 9:200$, das folhas relativas ao mez de agosto ultimo, do pessoal superior em commissão, no serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 2.356, de 1 do corrente, idem de 60$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, no mez de agosto ultimo;

N. 2.382, de 3 do corrente, idem de 120$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal Civil e Criminal, em agosto ultimo;

N. 2.355, de 1 do corrente, idem de 180$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal, no mez de agosto ultimo;

N. 2.362, de 1 do corrente, idem de 894$830, a José da Silva & Comp., de materiaes fornecidos para as obras do Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

N. 2.385, de 3 do corrente, idem de 250$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, no mez de agosto ultimo;

N. 926, de 30 de março, idem de 2:223$114, a diversos, de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, no mez de janeiro ultimo;

N. 2.351, de 1 do corrente, idem de 65$, a Alfredo Novaes, por ter exercido o logar de servente do gabinete do Consultor Geral da Republica, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.346, de 31 de agosto, idem de 19$, a V. Werneck e Comp., de desinfectantes fornecidos á Secretaria deste ministerio, em julho ultimo;

N. 2.320, de 28 de agosto, idem de 425$780, a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral do Saude Publica;

N. 2.361, de 1 do corrente, idem de 6:918$975, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em junho do corrente anno.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 670, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, pagamento de 8:150$500, da féria dos operarios encarregados das obras de reconstrucção da officina de fundição daquella repartição, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 686, da mesma repartição, de 2 do corrente, idem de 7:705$500, de féria dos operarios encarregados dos trabalhos dos impostos de consumo, relativa ao mez de agosto ultimo.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje o pessoal da Casa da Moeda, Canal do Mangue e aguas fluviaes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de setembro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADES	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura MAXIMA (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central do morro de S. Antonio	1a....	762.26	19.3	14.88	89.2	E 2									
	2.....	764.01	19.1	14.35	87.0	ENE 1									
	3.....	761.41	19.0	14.11	86.6	ENE 1									
	4.....	761.29	18.6	14.20	89.0	Calma 0									
	5.....	760.19	18.1	14.02	90.0	Calma 0									
	6.....	761.20	18.2	13.99	90.0	Calma 0	Claro	Orvalho abundante	0						
	7.....	761.42	18.4	14.32	91.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8						
	8.....	761.47	20.9	15.03	81.9	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4						
	9.....	761.76	21.0	14.84	81.0	NW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1						
	10.....	761.35	21.7	14.81	77.8	NNW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	1						
	11.....	761.34	24.2	13.77	65.0	NNW 1	Claro		1				2.0		
	12.....	760.52	23.2	14.26	71.8	SE 2	Claro		E 0						
	13.....	759.77	23.0	14.85	71.6	SE 4	Claro		0						
	14.....	759.00	22.1	16.10	81.5	SE 6	Claro		0						
	15.....	758.25	22.0	15.47	78.6	SE 6	Claro		0						
	16.....	758.81	22.2	15.51	78.2	SE 5	Claro		0						
	17.....	757.97	22.2	16.01	81.0	SSE 5	Claro		0						
	18.....	758.00	22.2	15.56	77.6	SSE 4	Claro		0						
	19.....	758.38	22.0	15.70	80.8	SE 2	Claro		0						
	20.....	758.63	21.6	14.75	77.0	SE 4	Claro		0	25.5	24.5	17.8			
	21.....	758.97	20.8	15.21	83.0	ENE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0						
	22.....	759.10	20.4	14.44	80.9	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0						
	23.....	759.03	20.2	15.61	89.0	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo							
	24.....	759.13	19.8	14.90	87.0	WNW 2	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 14 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADES	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva
								Direcção	Força					
	m m	0	m/m	%							0	0	0	m
Belém														
S. Luiz														
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Muito fresco	Variavel	—	—	—	
Fortaleza														
Natal														
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	
Recife	758.18	27.0	15.99	64.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Bom	28.5	21.2	24.85	
Joazeiro	761.92	25.0	13.91	57.0	Limpo	Encoberto	—	S	Regular	Bom	33.2	20.8	27.00	
Maceió	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	—	—	—	
Aracajú	766.80	21.6	18.78	82.0	Nublado	Bem	—	E	Fraco	Bom	29.2	22.3	25.75	
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Fraco	Variavel	—	—	—	
Cuyabá	772.50	24.7	9.52	92.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Regular	Incerto	31.8	21.5	26.65	
Victoria		—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	
Ouro Preto														
Juiz de Fóra	771.06	18.0	13.81	90.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Muito bom	21.4	17.4	21.50	
Capital	771.92	21.2	15.32	82.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NNW	Muito fraco	Claro	21.5	17.8	21.13	
S. Paulo	761.45	17.0	11.18	80.0	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	26.6	14.0	23.30	
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SW	Calagem	Bom	—	—	—	
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	N	Aragem	Bom	—	—	—	
Curityba	767.45	12.0	10.35	95.0	Nublado	Bom	Nevoeiro	E	Fraco	Muito bom	21.0	10.3	17.15	
Florianopolis	771.25	18.2	13.10	88.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	21.9	15.3	19.70	
Concordia X	772.0	17.0	11.42	100.0	Limpo	?	—	NE	Fraco	?	20.0	15.0	21.50	
Uruguayana	761.54	18.0	13.81	90.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Bafagem	Claro	28.2	13.5	20.85	
Porto Alegre	766.0	19.1	14.39	96.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Bom	21.7	16.6	20.65	
Rio Grande	772.8	18.7	14.15	85.5	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Bafagem	Bom	22.2	15.1	18.80	
Corityba X	771.1	12.0	7.96	76.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	30.0	9.0	19.50	
Rosario X	772.8	12.0	9.19	88.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	23.0	11.0	17.00	
Mendoza X	773.8	11.0	6.75	57.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	25.0	11.0	18.00	
Buenos Ayres X	766.80	18.0	12.77	83.0	Limpo	Bom	—	NW	Fraco	Bom	21.5	15.0	18.25	

Nota — No Capital o tempo está bom e assim continuará.
Em Maceió cahiu ligeiro aguaceiro, na madrugada de hoje.
Em Aracajú cahiu chuvisco, na madrugada de hoje, acompanhada de vento fresco.
Em S. Salvador chuveu hoje, pela manhã.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 12 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	762.7	18.4	13.3	84	0.0	Nulla	0.8	CK. KN	
4 h. m....	761.9	17.7	13.6	90	2.5	NW	0.9	CK	
7 h. m....	763.8	18.2	13.7	88	1.6	NW	0.6	CK	
10 h. m....	764.7	21.5	14.3	75	1.0	N	0.3	C. CK	
1 h. t.....	763.3	23.8	13.7	62	7.1	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	762.3	23.0	14.2	68	9.1	SSE	0.3	CK. K. KN	
7 h. t.....	763.6	19.8	14.7	86	6.7	SSE	0.5	K. CK	
10 h. t.....	764.1	19.9	15.2	88	3.8	SSE	1.0	KN. CK	
Médias	763.90	20.29	14.09	80.1	4.0	—	0.6	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 24°.5 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 17°.4.
Evaporação em 24 horas, 2m/m.1. — Ozone: ás 7 h. da m., 2 ; ás 7 h. da n., 3.
Horas de insolação : 9 h. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 13 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	764.0	19.6	14.5	86	2 0	ESE	1.0	KN. CK	
4 h. m....	762.5	18.9	14.1	91	0.0	Nulla	0.1	CK	
7 h. m....	763.2	19 1	14.7	89	1.7	N	0.5	K. CK	
10 h. m....	763.1	22.6	15.1	74	1.5	NNW	0.0	—	
1 h. t.....	761 2	25.3	16.1	64	5.0	SSE	0.0	—	
4 h. t.....	759 3	24.1	15.9	72	10 0	SSE	0.0	—	
7 h. t.....	760.1	22.5	15.3	76	3.3	NNW	0.0	Limpo	
10 h. t.....	761.0	21.0	15.6	83	2 0	NNW	0.0	Limpo	
Médias.....	761.80	21.55	15 16	79.4	3.2	—		—	—

Temperatura : maxima ás 4 h. da tarde 25° 6 ; minima, ás 7 h da manhã, 18 .0.
Evaporação em 24 horas 1.8 — Ozone ás 7 h. da m. 3, ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação: 9 h 35 m.

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se durante o mez de agosto proximo findo, 535 analyses, sendo de vinhos, 230 ; cognacs, 9 ; licores, 17 ; vermouths, 13 ; genebras, 3 ; aguas mineraes, 14 ; bebidas amargas, 5 ; bebidas artificiaes, 9 ; cervejas, 3 ; whiskys, 4 ; rhum, 2 ; manteigas, 42 ; bolos, 13 ; assucar, 3 ; confeitos, 1 ; doces, 5 ; conservas diversas, 79 ; azeitonas, 19 ; azeites, 30 ; farinhas alimenticias, 22; massa de tomates, 1; massas alimenticias, 2, sagú, 2 ; vinagre, 1 ; molhos, 2 ; biscoitos, 1 ; banhas, 3 ; sebo e oleo de algodão, 4; chá, 11 ; sal commum, 1; liga metallica, 1 ; ferro estanhado, 1 ; tecidos, 7 ; productos chimicos, 6 ; cera composta, 1 ; botões, 1 ; tintas, 7 ; talco, 1 ; gomma de leguminosas, 1 ; medicamentos, 4; residuos de petroleo, 4 ; sabão commum, 1.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 10:945$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itahy* para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Les Alpes* para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o extrior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.0	1.5	1.8	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	20°.00	19°.10	21°.35	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 de setembro 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	38
Estrangeiros	8
	46
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	21
	46
Maiores de 12 annos	27
Menores de 12 annos	19
	46
Indigentes	12

—No dia 8 de setembro, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes	39
Estrangeiros	6
	45
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	20
	45
Maiores de 12 annos	34
Menores de 12 annos	11
	45
Indigentes	8

— No dia 9 de setembro 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiros	14
	43
Do sexo masculino	28
Do sexo feminino	15
	43
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	14
	43
Indigentes	18

—No dia 10 de setembro 47 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiros	16
	47
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	18
	47
Maiores de 12 annos	36
Menores de 12 annos	11
	47
Indigentes	11

—No dia 11 de setembro 69 pessoas, sendo:

Nacionaes	56
Estrangeiros	13
	69
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	39
	69
Maiores de 12 annos	40
Menores de 12 annos	29
	69
Indigentes	25

—No dia 12 de setembro 57 pessoas, sendo:

Nacionaes	44
Estrangeiros	13
	57
Do sexo masculino	32
Do sexo feminino	25
	57
Maiores de 12 annos	32
Menores de 12 annos	25
	57
Indigentes	22

—No dia 13 de setembro 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	13
	37
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	13
	37
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	12
	37
Indigentes	10

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 10 de setembro, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	881	678	1.559
Entraram	46	27	73
Sahiram	30	18	48
Falleceram	8	2	10
Existem	889	685	1.574

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 587 consultantes, para os quaes se aviaram 637 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

— No dia 11:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	889	685	1.578
Entraram	34	18	52
Sahiram	31	15	46
Falleceram	7	4	11
Existem	885	684	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 623 consultantes, para os quaes se aviaram 719 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— No dia 12:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	878	691	1.569
Entraram	29	21	50
Sahiram	27	20	47
Falleceram	3	4	7
Existem	877	688	1.565

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 43[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 445 receitas.

— No dia 13:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	877	688	1.565
Entraram	15	12	27
Sahiram	15	5	20
Falleceram	10	3	13
Existem	867	692	1.559

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 595 consultantes, para os quaes se aviaram 721 receitas.

Fizeram se 28 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de setembro de 1903		2.227:551$798
Idem do dia 14:		
Em papel	146:391$970	
Em ouro	44:175$762	190:567$732
		2.418:119$530
Em igual periodo de 1902		2.877:421$113

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 12 de setembro de 1903	742:869$201
Idem do dia 14	75:968$400
	818:837$605
Em igual periodo de 1902	835:475$830

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 14 de setembro de 1903	33:950$981
Idem idem dos dias 1 a 14	347:400$109
Em igual periodo de 1902	362:958$191

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de setembro de 1903

Anterior		21:272$000
Consumo:		
Fumo	6:012$000	
Bebidas	940$000	
Phosphoros	31:500$000	
Calçado	1:580$000	

Perfumarias...	72$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:210$000	
Cartas de jogar	360$000	
Chapéos.	1:250$700	
Tecidos.....	2:660$000	
Registro.....	130$300	48:745$500
Extraordinaria.....		3:239$879
Deposito.....		152$000
Renda com applicação especial.....		2:552$022
Total.....		75:968$401
Renda dos dias 1 a 13 de setembro de 1903.....		407:136$960
Total.....		483:105$361
Em igual periodo de 1902...		401:879$125
Differença para menos.....		81:226$236

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

O Dr. Americo Lobo Leite Pereira, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, tendo o conde de Valbranca requerido a justificação de ausencia em logar incerto do principe Louis Marie Ferdinand le Bourbon, herdeiro da princeza D. Januaria de Bragança, condessa d'Aquila, e que, justificado quanto bastasse, lhe concedesse carta de editos para ser elle citado, fim de ver a primeira audiencia deste tribunal, findo o prazo de 90 dias para deduzir por embargos a opposição que tiver á homologação da sentença do Tribunal Civil de Nice (França) que o condemnou a pagar ao supplicante a quantia principal de oitenta e dous mil cento e sessenta e oito francos e quarenta e cinco centimos; a de mil seiscentos e vinte francos de juros e mais cento setenta e seis francos e noventa centimos de custas. E, tendo exhibido prova sufficiente do quanto allegou, lhe mandei passar o presente edital de 90 dias, pelo qual é citado o mencionado principe Louis Marie Ferdinand de Bourbon para vir á primeira audiencia deste Supremo Tribunal ceder 1 depois daquelle prazo, pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pelos jornaes. Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 1903.— E eu, João Pereira do Couto Ferraz, o fiz escrever.— *Americo Lobo Leite Pereira.* (

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 2.467, embargante, Alberto de Campos Moraes, embargado, o aviso n. 2.488, embargantes, Oliveira Martins & Comp.; embargado, o Banco Francez do Brazil, n. 2.555, embargante, Dr. Carlos Carneiro de Mendonça; embargado, João Duarte Ferreira; n. 2.564, embargante, J. Maurice, embargada, D. Cecilia de Moraes Monteiro de Barros e os embargos de declaração n. 2.382, embargante, os syndicos da fallencia do visconde de Carvalhaes, embargado, tenente-coronel Raymundo Brito Gomes de Souza; terão logar na sessão de Camaras reunidas convocada para o dia 17 do corrente. Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de setembro de 1903. — O secretario interino, *Enrique Wanderley.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Vellez*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas, não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia de 9$060, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho.* (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-commissario de 5ª classe do armada João Soares Pinto para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que fôra bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 14$270, apurado em suas contas do periodo de 1º de abril a 23 de maio de 1892, em que serviu no patacho *Aprendiz Marinheiro*, como constituir procurador na séde deste tribunal ou declarar o domicilio afim de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o cirurgião de 4ª classe da armada Dr. João Alves Borges para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 4$800, alcance apurado na liquidação de suas contas do periodo de 25 de setembro de 1890 a 7 de maio de 1891, em que serviu na Escola n. 8 de Aprendizes Marinheiros; a cujo recolhimento foi condemnado por accordam deste tribunal de 4 de setembro corrente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*)

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Manoel João Baptista para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos sobre o alcance de 55$434 attribuido áquelle responsavel e verificado em suas contas do periodo de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1894, em que serviu na referida Capitania, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*)

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 de setembro para 14 de outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 de junho ultimo, chamando concurrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que fôr estipulada, que é um dos objectos da presente concurrencia, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brazileiro do logar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possivel, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma quéda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, á cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conserval-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

—

A concurrencia feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até as 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

— —

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.*

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da Thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3:196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$666 mensaes e respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que se acha em cobrança, sem multa, o consumo de agua por hydrometros, relativamente ao 2° semestre de 1902, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente até 8 de outubro proximo futuro.

Findo este prazo, a cobrança será effectuada com 10 % de multa.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

——

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. Director interino convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (.

——

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (.

——

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 9 do corrente foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, em virtude do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1895, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 26 de setembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM n. 11

Lote n. 1

ENRS: 1 caixa n. 100, pesando bruto 206 kilos, contendo papelão envernizado para palas e bonets, pesando bruto 186 kilos.

Idem: 1 dita n. 101, pesando bruto 205 kilos, contendo papelão envernizado para palas e bonets, pesando bruto 186 kilos.

Idem: dita n. 102, pesando bruto 206 kilos, contendo papelão envernizado para palas e bonets, pesando bruto 186 kilos vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 9 de agosto de 1902.

Lote n. 2

Escola: 1 caixa n. 293, pesando bruto 134 kilos, contendo papel em tiras não especificado, pesando bruto 120 kilos.

Idem: 1 dita n. 294, pesando bruto 135 kilos, contendo papel em tiras, não especificado, pesando bruto 120 kilos. vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Sem marca: 16 amarrados de ferro fundido em obras não classificadas, pesando 256 kilos simples; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Christiania*, descarregados em 18 de novembro de 1902.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

GC: 1 caixa n. 40, contendo cartão cortado para photographia, com dourado nas beiras, pesando bruto 21 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 16 kilos; vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 3 de junho de 1902.

Lote n. 5

BI—SP: 1 caixa n. 11, contendo 98 centos de charutos em caixinhas de madeira; vinda do Havre, no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 3 de julho de 1902.

Lote n. 6

HC: 1 caixa n. 405, contendo 60 vidros de essencia de citronelle, pesando liquido 30 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados para adorno, pesando bruto 48 kilos.

Idem 1 dita n. 406, contendo 39 vidros com essencia de citronelle, pesando liquido 19 1/2 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados para adorno, pesando bruto 31 kilos; 19 vidros com essencias de alfazema, pesando liquido 9 1/2 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados para adorno, pesando bruto 15 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregada em 19 de maio de 1902.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa n. 408, contendo 38 vidros com essencia de carrelle, e 20 ditos de essencia de amendoas amargas, pesando liquido 19 kilos; frascos de vidro n. 2 dourados para adorno, pesando bruto 46 kilos.

Idem: 1 dita n. 409, contendo 42 vidros com essencias não especificadas, pesando liquido 21 kilos, 2 vidros com essencia de cravo, pesando liquido um kilo; frascos de vidro n. 2, dourados para adorno, pesando bruto 35 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AG&C: 1 caixa n. 2.280, contendo 72 relogios despertadores, vinda de Bordéos, no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 12 de setembro de 1902.

Lote n. 9

RM: 1 caixa n. 100, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido real 36 1/2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação e mais 1,5 % em ouro sobre o producto de arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 54

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faço publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 3 de outubro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

ABM: 1 caixa n. 2, contendo obras não classificadas, de cobre simples pesando bruto 31 kilos: tecido de algodão ponto de meia, pesando liquido 28 kilos; renda de algodão não especificada, pesando bruto com os papeis 6.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 25 de agosto de 1902.

Lote n. 2

CDC: 1 caixa n. 100, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 9 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 12 de setembro de 1902.

Lote n. 3

JEM: 1 caixa n. 2.157, contendo frascos de vidro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 15 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BFC: 2 caixas ns. 11.910 A e 11.910 B, contendo corôas de zinco e flores de biscuit, pesando 146 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 29 de setembro de 1902.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 5

FT: 1 caixa n. 16, contendo um bicyclette de duas rodas com assento, para adulto, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 9 de outubro de 1901.

Lote n. 6

JRS&C: 1 caixa, contendo 7 duzias de leques de papel com varetas de madeira polida, uma duzia e meia de leques de tecido de algodão, com varetas de madeira polida, vinda de Fiume no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 1 de setembro de 1902.

Lote n. 7

Lettreiro; 1 caixa, contendo livros impressos, pesando 75 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 13 de outubro de 1902.

Lote n. 8

C&C: 1 caixa n. 33, contendo 36 duzias de leques de papel, estragados, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 14 de outuoro de 1902.

Lote n. 9

P&F: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos, brochados, pesando 41 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 14 de outubro de 1902.

Lote n. 10

J 31—G (num quadrangulo)—L: 1 caixa n. 1 contendo pinceis chatos e redondos, pesando 41 kilos; brochas para pintar ou caiar, pesando 23 kilos; vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 14 de outubro de 1902.

Lote n. 11

LEC&C: 1 caixa n. 1 contendo peças não classificadas de louça n. 1, pesando 2.500 grammas; vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 14 de outubro de 1902.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/₀ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 °/₀ em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação e mais 25 °/₀ em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 461.

Armazem n. 8 — MF: 1 caixa n. 713, reprogada.
K: 1 dita n. 6411, idem.
CG&C: 1 dita n. 8.037, idem.
F&S: 2 ditas n. 1.709, idem.
FVC: 1 dita n. 401, idem.
HBC: 1 dita n. 2.419, idem.
B×C: 1 dita n. 491, idem avariada.
DCN: 1 dita n. 1.444, idem.
MO: 1 barrica n. 702, idem.
FS: 1 caixa n. 1.707, idem.
CN: 1 dita n. 135, idem.
X: 1 dita n. 6.433, idem.
LVZ: 2 ditas ns. 177 e 175, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
Despacho sobre agua—MS+C: 1 dita n. 28 idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 23 de julho de 1903—Manifesto n. 463.

Armazem das Amostras—AP: 1 caixa n. 1, reprogada.
PL: 2 ditas ns. 2 e 1; idem.
Imp. Cte. de Transporte — ancns. 2 e 3, 1 dita sem numero, idem.
Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de julho de 1903 —Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—DS&F: 1 caixa n. 285, reprogada.
LCM: 1 dita n. 3.484, idem.
Idem: 1 dita n. 3.481, idem.
M&I—HCH: 1 gigo n. 1.268, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.272, idem.
M: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Sem marca: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente do Rio da Prata, entrado em 6 de agosto de 1903.—Manifesto.

Trapiche Reis—HMS: 90 saccos, sem numero, com falta.

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em 25 de agosto de 1903. —Manifesto n. 541.

Trapiche da Ordem—PMG: 1 quartola, sem numero, com falta.
EH: 1 1/2 dita, idem, idem.

Barca italiana *Mario*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 469.

Trapiche da Saude—MSC: 10 barricas sem numero, com falta.
Idem: 25 ditas idem, idem, idem.
CCI: 94 saccas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
ELC: 14 caixas idem, idem.

Vapor hespanhol *Berenger*, procedente de Buenos Aires, entrado em 29 de agosto de 1903.—Manifesto n. 532.

Trapiche da Saude—Sem marca: 10 fardos sem numero, avariados.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.

Trapiche da Saude—MFC: 80 caixas sem numero com falta.
CTC: 26 ditas idem, idem.
JJGC—Particular—Medalha: 22 ditas sem numero, idem.
JJGC—Douro Claretto—M: 8 ditas idem, idem.
Trapiche da Saude—JJGC—Douro Claretto: 12 caixas sem numeros, com faltas.
JJGC—Moscatel: 7 ditas sem numeros, idem.
JJGC—Particular: 9 ditas sem numeros, idem.
JACF: 4 ditas sem numeros, idem.
F—C: 9 ditas sem numeros, idem.
Trapiche da Saude—MJC: 16 barris sem numeros, com faltas.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 759.

Armazem n. 16—C—J: 1 caixa n. 111, reprogada e avariada.
FS—C: 2 ditas ns. 661 e 665, idem, idem.
ES—C: 2 ditas ns. 5.857 e 5.860, idem, idem.
S: 1 dita n. 101, idem, idem.
CCVF: 1 estrapado n. 244, roto.
B—B: 1 dito n. 223, idem.
Despachos sobre agua.— JAF—HCH: 1 caixa n. 2.808; reprogada.
CMC: 1 dita n. 776, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 461.

Armazem n. 8—A 21 J—WW: 1 caixa n. 455, reprogada.
HBC: 1 dita n. 2.420, idem.
DCN: 2 ditas ns. 1.456 e 1.447, idem e avariadas.
HK: 1 dita n. 543, idem.
VM: 2 barricas ns. 6.335 e 5.982, idem.
BJ&C: 1 caixa n. 3.721, idem.
MC&KC: 1 dita n. 1.807, idem.
S: 2 ditas ns. 8.948 e 9.099, idem.
DCN: 2 ditas ns. 1.445 e 1.446, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.449 e 1.454, idem.
SC&C: 1 dita n. 12.826, idem.
Armazem n. 8—DCN: 2 caixas ns 1.452 e 1.423, reprogadas e avariadas.
Sem marca: 2 ditas sem numero, idem, idem.
FH: 1 dita n. 188, idem, idem.
CPC: 1 dita n. 4.857, idem, idem.
DCN: 2 ditas n. 1.450 e 1.451, idem, idem.
Despachos sobre agua—VM: 1 barrica n. 4.689, reprogada.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 469.

Armazem n. 16—OP—EIS: 2 fardos ns 34 e 341, rotos.
EIS: 1 dito n. 1.624, idem.
OP—EIS: 1 dito n. 342, idem.
CA—MBC—SL: 1 caixa n. 492, reprogada.
V: 1 barrica n. 152, idem, avariada.
AR: 1 fardo n. 1.627, rotos.
FS&C: 1 caixa n. 671, reprogada.
SFC: 1 dita n. 266, idem.
CJ.: 1 dita n. 143, idem.
EMC: 1 dita n. 2.337, idem.
F: 1 dita n. 1.001, idem.
S.: 2 ditas ns. 128 e 125, idem.
Z: 1 dita n. 3.686, idem.
MM—JRC: 1 dita n. 2, idem.
FGC: 1 dita n. 15, idem.
JR—CC: 1 dita n. 2.733, idem.
Despacho sobre agua — MMC: 2 ditas ns. 152 e 150, idem.
Idem: 2 ditas ns. 153 e 554, idem.
ASC: 2 ditas ns. 4.001 e 4.002, idem.
MSC: 1 dita n. 366, idem.
GMC: 2 ditas ns. 753 e 742, idem.

Vapor allemão *Prince Oscar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1903—Manifesto.

Armazem da bagagem — Fiuza: 1 sacco sem numero, aberto.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
MG Stenens: 1 mala sem numero, reprogada.
Armazem de amostras — FR&C: 1 caixa n. 26, reprogada.
Araujo Lima: 1 dita n. 37, idem.
MW&C; 1 dita n. 2.696, idem.
Fernandes Bravo: 1 dita n. 3, idem.
Photographia L: 1 dita n. 1, idem.
Wan Tivellen: dita n. 1, idem.
LHC: 1 dita n. 2.833, idem.
RM: 1 dita n. 43.846, idem.
Armazem n. 104 — HB: 1 caixa n. 783, reprogada.
BD: 1 dita n. 428, avariada.
Kail Klrsche: 1 barrica n. 5.507, reprogada.

Vapor inglez *Byron*, procedente do Nova York, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 460.

Armazem n. 10—P H Akison: 1 caixa n. 2, reprogada.
Pargipe—GSC: 1 barrica n. 16, idem.
SMR—B: 1 amarrado n. 31, idem.
US—Nomistor: 1 dito n. 1, idem.
VMBC: 1 caixa n. 7, idem.
W—CC: 1 caixa n. 633, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião do 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (

Escola Militar do Brazil

FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico desta escola recebe propostas, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de calçado para os alumnos, durante o segundo semestre andante.

Os interessados devorão comparecer na ajudancia do material da escola, afim de conhecerem o typo de botinas adoptado e tambem para outros esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 10 de setembro de 1903. —O escripturario, *Felippe Frederico Löhrs*. (

Administração dos Correios do Districto Federal

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido os senhores abaixo mencionados, a virem receber suas correspondencias existentes na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

Quarta secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 13 de abril de 1903. — O chefe, *Angelo Raul da Silveira Castro*.

—

Luiz Parodi.
D. Manoel Peixoto Monteiro.
D. Pastora CastroGarcia.
Virgilio Gomes da Silva.
Alfredo Ferreira.
Manoel José Barbosa.
Maria Adelaide de Rodrigues Pereira.
Canapeck.
João Pedro de Sant'Anna.
Antonio da Silva Ramos.
Manoel Domingos.
Inacio Soares.
Octaviano Jose Ferreira da Silva.
Manoel.
Olivia da Fonseca & Comp.
Justino Augusto.
Pereira Borges.
Brito Vieira & Comp.
Joaquina,
Marco Turda.
Guimarães Machado & Comp.
Gonçalves Ribeiro & Comp.
Joanna Gertudes da Conceição.
Mario Cunho.
Izavela Koronza.
Domino.
Joaquim André de Mello.
Antonio M. Martins.
Francisca Luiza de Souza.
Elisario de Bomfim da Silva.
Joaquim Botelho.
Giovanni.
Giuseppe Tamanino.
Odetta Tamanino.
Anna Maria Morison.
Manoel Procopio de Souza.
Antonio da Silva Campos.
Angelina de Castro Borges Fortes.
Joaquim Albino Lisbôa.
Gil Fernandes Lobão.
Murrio Antonio da Silveira.
Mathias Arcague Salvador.
Gil D. Gonçalves.
Antonio Fontes.
Magdalena Maria do Espirito Santo.
Gil Pinto de Souza.
José Vieira da Silva.
Broge Tardé.
Arthur Costa.
Miese Wendruschka.
P.M. Freire de Andrade.
Antunes & Paiva.
Luiz Neumann.
José Fernandes.
José Quinto Gonzaga.
Vasconcellos.
Thereza Maria de Jesus.
Joaquim Alves Pontes.
Henrique D. de Victorino.
Maria José do Reis.
Manoel Fernandes da Fonseca.
Procedonea Nepomuceno.
Pereira da Cruz.
Hermenegildo Rodrigues de Santiago.
Manoel Joaquim Torres.
Custodio Teixeira da Motta.
Antonio Rodrigues.
Brigida Januthi.
José Maranhão.
Fernandes Cruz.
Lino.
Bartholomeu Cappelletti.
Maria.
José Gonçalves Ferreira.
João Soares da Rocha.
Maria da Conceição.
Manoel de Paiva Moreira.
João Rodrigues Lima.
Augusto Cardoso Brochado.
Emilio.
Affonso Pereira de Lima.
Dr. Alfredo Medeiros.
Antonio Ignacio da Fonseca.
Felippe Lindolf Junior.
Eduardo Pinto Bastos.
Rosa B. Alves.
Angel Bruzos.
H. W. Pritchard.
Gustavo Francisco Leite.
Miguel.
Jean Pierre Hilger.
Fernando de Barros.
Francisco Pereira da Cunha.
José Antonio Ferreira.
Dutra Junior.
Lourenço G. da Silva.
Manoel Ferreira de Paula.
Lili.
Antonio de Assumpção.
Francisco Rodrigues de Assis.
M. M. Pimenta Bueno.
Manoel Peres
Francisca Maria da Conceição.
Maria Alexandre do Nascimento.
J. Lisboa.
Sinhá.
Maria Santos.
Francisco José Monteiro.
Antonio Domingos.
Maneco.
João Francisco dos Passos.
Luiz de Castro.
João Gomes do Lima.
Manoel Felicio da Costa.
Mariquinhas.
Bernardo Antonio Lopes.
Antonio F. da Silva.
Marques Ferreira Reginaldo.
Manoel Pestana.
J. Ferreira da Costa Junqueira.
João Ramos da Silva.
Maria José Lopes.
Felisbella Maria da Conceição.
Maria Rozaria Storino.
João de Sá Cachadas.
Josepha Barreira Campos.
J. Spoerri.
Fortunato Bencimen.
Roza Ignacio.
Margarida Monteiro Ramalho.
José Gandra Salgueira.
Manoel Verissimo.
Manoel da Costa Paes.
Manoel Joaquim de Oliveira.
José dos Santos.
Manoel Monteiro.
Maria Fernandes.
Joppert, Barros & Comp.
Emilia.
José de Castro Vianna.
Joaquim da Silva Ferreira.
Maria Lopes de Almeida.
Maria Felin.
Miguel Angelo Cetranger.
M. Porto.
Vicenso Dandia.
Samuel Vaz de Carvalho.
Cassiano Machado de Brito.
Luiz.
Theodomiro Manoel dos Santos.
Rosa da Silva.
Angeli Torteroli Mont Alverne.
Fernarett Augusto.
Etelvina.
Henrique Figueiredo Corrêa.
Cesar.
Honorino de Carvalho.
Maria da Conceição Costa.
Rosa Gomes de Real.
Guilherme Carlos Lassance.
Altina Bedeu Bd.
P. Trapin & Comp.
Rosina Zita.
João.
Dr. Thimotheo Pereira Rosa.
João N. S. Braga.
Arthur.
Joaquim Alves.
Domingos da Costa Fernandes.
Tirso Fernandes.
Albina Machado.
Anna da Luz Pacheco.
José Maria Carrera.
Agostinho Rabello Simões.
Maria Gomes da Cunha Jardim.
Astuto Attilio.
Raymundo Luiz da Silva.
Consuelo de Deus Mondes.
Elvira E. Andrade Reis.
Robert Shepherd.
Hortencia da Conceição Bastos.
Antonio de Souza Pinto.
Adelaide.
J. G. Cardoso.
Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque.
Annibal Braga Ferraz.
Manoel Corrêa Tota.
José Bernardino de Alvarenga.
José Vieira Luiz.
Seraphim de Oliveira Soares.
Huet, Ferreira & Comp.
Salomé da Rocha Campista.
Baroni.
Antonio Joaquim de Almeida Faria.
Anna Sampaio.
Jacintho Padula.
Francisco M. Coelho Silva.
Antonio Gomes Villaça.
José Raulino de Oliveira Filho.
Gabriel Rodrigues de Aguiar.
João Gonçalves de Oliveira Bastos.
Pedro Gonçalves de Souza Silva.
João Amado de Aguiar Filho.
Padre Affonso de L. Antero Pequeno.
Silverio de Oliveira Monte.
Arnaldo Carneiro.
Joaquim Gonçalves Souza.
Louise.
Felismina.
Rosalina C. Silva.
Maria J. Gonçalves e Gonçalez.
Alexandrina M. da Conceição.
Miguel Lucio.
Louise de Voncloux.
José Vieira Aguiar.
Theodoro.
Bertha Wasserminn.
Angelo Giovazzindo.
Antonio Joaquim de Souza Monteiro.
Antonio Martins da Silva Junior.
J. G. Vianna.
Maria Amelia de Freitas Diniz Lima.
Adelaide Lacerda.
Perpetua.

Candido Lopes Teixeira França.
Nicolau Senzoni.
Antonio Rios.
R. Leite.
Luiz da Silva Lima.
Manoel Barcellos Quintanilha.
Manoel Bernardino da Silva.
Justino Almachio Bandeira.
Fausto Ignacio dos Santos.
Augusto Jandt.
Carolina Maria Amor Divino.
Adelia G.
Maria Medeiros de Araujo.
Fanny.
Valentim Espanières.
Umbelina de Jesus.
Antonio Pires.
Rosa da Conceição Lucas.
Agostin Gavião.
Marcelino Sobrino.
José Luiz Ferreira.
Frei Santa Rita.
Octavio Evaristo de Mattos.
Alexandre José da Rocha.
Oton Maia.
Agostino Dotto.
Maria Luiza.
Julie Honaut.
Julio Felismino.
Manoel Dias de Souza.
Emilia Carmita da Silva.
Manoel Rodrigues Nobre.
Seraphim de Barros.
Manoel José Domingues.
Briente Domingos Alonso.
Anna Fisela.
Florentino de Paula.
Domingos Souto.
Antonia Moreira de Castro.
José Mendes.
Affonso Florensaud.
Dietruck.
Domingos de Almeida Pinto.
Luiza da Costa Motta.
José Carlos do Souza Carneiro.
Francisco Carneiro de Oliveira.
Dr. Alvaro Bering.
Pereira da Cunha & Comp.
Estella Pecant.
Ernest Mouck.
Domingos P. Peres.
José de Almeida.
Archangelo.
Melodie.
Bernardino Alves de Oliveira.
Clara da Conceição Oliveira.
João Ferreira Coelho.
Maria José Marques.
Ernest Morlin.
Graciosa Mageroni.
João Soares Brandão.
Florença Corrêa de Moura.
Marianna.
Moraes.
Zizinha.
Porciuncula.
Jonathas G. Barreto.
Fernandes da Silva Almeida & Comp.
José Theodoro.
Avelino del Carpino da Silva.
João Antonio F. G.
Manoel.
Bernardino Gonçalves.
Cicero Rocha.
Silot.
Nico.
Flausino do Nascimento Rodrigues.
Eva Josepha de Souza.
Justino Augusto.
Francisco José Taveira Junior.
João Ferreira Mattos Silva.
Olympio Ribeiro França.
Antonio Martins da Rocha.
José Manoel de Amorim.
J. B.
Antonio Francisco dos Santos.
Antonio Ferreira da Silva.
Marcelina do Moraes.
Micholi Seleia.
Alonso Onelles Guedes.
Christiano M. Ribeiro.
Salvador Gomes Cuestas.
José Anacleto da Silva.
Manoel Tavares Pereira.
José Q. Caldeirina.
Carlos A. Vieira.
Angelo Micheli Licciardi.
Ized.
Francisco Ozorio.
José Propheta de Oliveira.
José Augusto de Almeida.
Joaquim Francisco de Miranda.
Maria José Garcia.
Cyro Pedrosa.
João Baptista dos Santos.
José Pires de Souza.
Camillo de Mattos.
Manoel João Ferreira.
J. Peres.
José Dias do Nascimento.
Loneghi Battista.
Hilario Corrêa de Castro.
Alvaro.
Joaquim Teixeira dos Santos.
Thomazia Antonia da Costa.
Manoel Goncalez.
João Rodrigues de Araujo.
Francisco José Rodrigues.
Diniz Desiderato Horta Barbosa.
Eustaquio Pires de Azevedo.
Anna Ferreira Paiva.
Manoel Joaquim Germano.
João Baptista.
F. Almeida.
Bernardo Garcia.
Gustavo Vincke Dyardin.
Florencio Martins.
José Silverio de Souza.
Nympha.
Joaquim F. Queiroz.
Moreira.
Manoel João R. Nogueira.
Bernardo Augusto.
Justino Pereira de Moraes.
Joaquim Marcos Rico.
Norival.
Caetano Leonardo de Souza.
Benedicto Justino dos Santos.
Miguel José Ferreira de Araujo.
Maria Chadorouki.
Manoel de Castro Cerqueira.
Manoel Rodrigues Alves.
Silvano Guerra.
Rosa Emilia do Coração de Jesus.
Alfredo Cande.
Piedade & Guacahy.
Faustino Duran.
Alice Rodrigues Moreira.
Antonio Rodrigues.
Maria de Naspagi.
Maria Conceição Oliveira.
Antonio Garcia Terra.
Elisa Augusta.
Manoel Pereira.
Barbosa.
Felix Pereira Mascarenhas.
Maria Carolina da Costa.
Raphael.
Ignacio José de Araujo.
João Brazil Marques.
Florencio Antonio de Assumpção.
Manoel Paulino dos Santos.
Rosa Maria da Luz.
Marcos Antonio Alves.
Luiz da Silva Junior.
Candido Neiva.
Rosalina Emilia da Conceição.
Vicentina Figueiredo.
Manoel Ferreira.
Emiglio Teixeira da Silva.
Mathias da Silva.
Joseph Mittermeier.
Adelina.
Osman Pereira Rebouças.
Maria Furtado de Mendonça.
Alvaro.
Julio Klier.
José Antonio dos Santos.
Emilia Candida Fernandes.
Antonio Ferreira.
Maria Carolina de Almeida.
Izidoro de Oliveira.
Luiz Merard.
Custodio Sant'Anna Amaral.
Carot.
Luise Julliet Fernandes.
Salvador Esparta.
Olympio Pinto da Fonseca.
Manoel Gaspar.
Caret.
M. A. R.
Antonio da Silva Pinto.
Caret.
Elvira.
Ricardo Rodrigues.
José Henrique de Barros.
Argemiro de Andrade.
Thereza.
Pedro.
Josino Corrêa de Lima.
Maria Siqueira.
Manoel da Costa Felicio.
Fonseca Neves.
Francisco Geraldo de Souza.
Manoel.
José.
Caret.
Bugola Luigi.
Appollinario José da Silva.
Caret.
Luiz Bahia.
Dolores Santos.
René e Juca.
Candido Sobral do Valle.
Alfonso Blanco.
Joanninha.
José Campos.
Caret.
Accacio Heitor Paes.
José de Souza Bonito.
Romedio Virgili.
Banco Hypothecario do Brazil.
Bernardino.
Abraham Günsberg.
Barbara Maria da Silva.
Feliza Pinheiro.
Maria Perpetua Joanna.
Banco Italia-Brazil.
Moreira (José Augusto).
Francisco Dias Souza.
Alvaro.
Affonso Maria.
Maria Sebastiana da Conceição.
Candido Lucio Bittencourt.
Maria da Conceição.
Josino Sarmento Pinho.
Josepha Rodrigues.
Pedro Kock.
Pedro de Mello.
Caret.
Mattos Carvalho & Porto.
Adalgico José dos Santos.
Anna.
Manoel Vidal.
Francisco S. do Rego Barbosa.
Manoel Luiz de Moura.
Firmina C. da Silva.
Pedro.
Elisa F. do Nascimento.
Segilie Dreyfus.
Benta Maria Soares.
José Marques.
Antonio Francisco de Almeida.
Candido Raymundo de Almeida.
Arthur.
Rita.
Banco de Credito Italiano.
Caret.
Joaquim Fernandes.
Julia Alves de Azevedo.
Manoel L. Machado.
Caret.
Luiza Pachoco.
Brasilianische Bank.
Barão do Ibirocuary.
Guimarães Machado & Comp.
Adelaide Leite Cordeiro.

Antonio Ortiga.
Mathilde da Conceição.
L. R. Vieira Sobrinho.
Alberto.
Francisco Fernandes.
Caret.
Visconde de Ouro Preto.
Secretaria da Loja Estrella do Rio.
Caret.
Luiz Campello.
Caret.
Carlos Alves do Mesquita.
Virgilio Gomes.
J. Comprido & Comp.
Antonio da Silva Pinto.
Blanche.
Blanchi Pompilio.
Amelia Borges.
José Fernandes.
Raymundo.
Thereza Cabral de Araujo.
Caret.
José da Silva e Eloy Camara.
Maria Rosa Morena.
José Lopes.
Guimarães.
Machado & Comp.
Marie Darfa.
Marie Rodrigues.
Alves Barbosa.
J. Alves de Souza.
Chiquinho.
J. Xavier.
Miguel Chacor.
João de Almeida Quintal.
José Joaquim Alves de Brito.
Corina C. dos Santos.
Julia M. da Conceição.
Novita M. da Conceição.
Amoroso Salvatore.
Pe. Antonio José de Sampaio.
Domingos.
Leocadia Alves Pinto.
João C. de Carvalho.
Richard.
Alice Peyronton.
Legardo.
Bayá.
Adelgisa G. de Carvalho.
Autos de A. Palleto.
Maria da Conceição Lima.
Lucia Soares.
Reginaldo P. da Silva.
José de Oliveira Jordão.
João L. Souto Maior.
Francisco A. de Barros.
Izabel M. da Conceição.
Almazar de Paiva.
Antonio Paiva.
Frederico Borges.
Sociedade Anonyma de Loterias Nacionaes.
Guilherme Pereira.
Amelia Lima.
Geraldo Francisco Xavier de Lima.
Marques, Braga & Comp.
Lopes.
João Antonio Pires.
Moreau.
Lopes.
Durad.
Antonio Liborio Guerra,
Manoel Lotino.
Wilson, Sons & Comp.
Santos & Comp.
Sebastiana.
Antonio Frolindos.
Manoel da Cunha Ribeiro.
Joaquim Torres Homem.
Victorina Celestina de Oliveira.
Manoel Cardoso Dias.
Constança Avelina.
Graciana Anna de Araujo.
Alfredo Antonio de Carvalho.
Fisher & Machado.
Manoel de Souza Mattoso.
Alvaro Dias.
Joaquina Maria Luiza da Conceição.
Carolina.
Zacarias Lima.

Ignacio Miguel.
Luiz Velloso & Comp.
Dr. Arthur Velloso.
Camões & Comp.
João Maria de Souza.
Camões & Comp.
Luiz Velloso & Comp.
Guimarães.
Joaquim Bueno de Miranda.
Velino Arthur.
Adalberto Lemos.
Neréa.
A. Serra Junior.
Luiz Velloso & Comp.
Ducio Marques de Aranjo.
Rose Meryss.
Maria Luiza da Costa.
Irmã da 4ª enfermaria da Santa Casa.
Maria de Magalhães.
Manoel das Chagas dos Santos.
Manoel Antonio Ferreira.
Luiz Felippe Junior.
Guecchi & Mouti.
Alberto Saraiva da Fonseca.
Rodrigues de Carvalho & Comp.
Antonio de Souza Corrêa.
F. Gomes.
Manoella.
Luiz Velloso & Comp.
Gabriella.
Carlos Pimpa.
Venancinho.
Arnaldo Cesar Martins.
Thomaz Rabello (corretor).
Guimarães Gonçalves & Comp.
Camões & Comp.
Adalberto Teixeira.
Monteiro Gallo.
A. Campos & Comp.
Freire & Comp.
Eugenia de Mesquita.
Maria Antonia dos Santos.
Julieta A. Souza.
Constança Jardim.
Ludovina Rosa Soares.
Manoel M. da Silva.
Antonio João da Costa.
A. M. de Araujos.
Antonio Gonçalves.
Antonio Pereira de Moraes.
Francisco Theodoro de Assis.
Josepha.
Leopoldina A. Mendes.
Ribeiro.
Luiz Baptista de Carvalho.
Jovelina da Silva.
Sebastião José Armido.
Rozendo da Graça.
Nominato Ferreira da Silva.
Aguiar.
Raymundo Pereira de Souza.
Catharina.
Custodio.
Camillo da Silveira Mattos.
Luiza Catharina da Conceição.
Cominsegna Lazario.
Luiz A. F. de Almeida.
Manoel Alves de Carvalho.
Jeronymo Rodrigues de Lima.
Valentine.
Banco da Republica.
Annie Scot.
Francisco Bezerra Lima.
Antonia Iracema.
Idalina R sa da Silva.
Marcolina Margarida do Jesus.
Maria Augusta.
João Domingos de Oliveira.
Rafael Rufinos.
José Mattos.
Anders Simonsen.
Maria Albina dos Santos.
Pedro Antonio Apparicio.
João Caetano Feiteira.
Banco Commercial.
Daenicker & Comp.
J. Costa.
José Ferreira Camargo.
Antonio R. de Lima.

Padre Theodolino José Fagundes.
Bento.
River Plate Bank, Limited.
Crashley & Comp.
B. F. Leite Mello.
Adolfo Hoff.
Nothmann.
José de Oliveira Villar.
Charles Story.
J. W. B. Purcheas.
Romana.
Marie Sarent.
Luigi Ganglianove.
Cacolomico.
Gion Psattosta Donato.
Raffaele Ferraro.
Parquale Cazella.
Luizi Psurra.
Joaquim de Avellar Barros.
Clara Candida de Souza Azevedo.
Rolita.
Ferreira & Almeida.
Paulino J. Prazeres.
Armino Avellar.
Antonio dos Santos.
Maria José de Aquillar.
José Maria Fragoso de Mendonça.
Maria da Conceição.
Eliza.
Francisco Medeiros.
Pedro A. M. Pinho.
Francisco Norberto.
M. A. Dantas.
Nascimento.
Maria Joaquina da Conceição Rodrigues.
Augusta Beltrand.
Malaquias Baptista.
J. Campos.
Auguste Vaquier.
Alexandre da Costa Assis.
Joaquina Lisboa.
Armindo M. Duarte Silva.
Rosalina Ventura de Carvalho.
Evaristo Costa.
Brazilina.
José Carlos de Araujo.
Antonio Maria da Cruz.
Fonsnca.
Antonio Marques Pereira.
Alvaro.
Isabel da Conceição.
João Teixeira da Silva.
Maria Benedicta.
Guilhermina Augusta S.
Manoel Leal.
J. Walker Martinez.
Francisco Mosa.
Domingos Stina.
João Lopes de Cavalcante Moreira.
A. C. Silva Braga.
Antonio Custodio Rajado.
Dr. Carlos Seidl.
Luiz.
Thereza Catano.
Rio Seamens Mission.
Gabriel Lourenço Cardoso.
Esperança Caneda.
Manoel da Silva Duarte.
A. J. Hordman.
J. C. Rodrigues Horta.
Pereira & Gomes.
Luiz Velloso & Comp.
Karl Valais Comp.
Manoel C. Rosas.
Manoel da Costa Paes.
Horacio Fontes.
Manoel Borges S. Maia.
Henrique Salembier.
Antonio Lopes.
Francisco José Esteves.
Adelia M. R.
Maria Pureza de Jesus.
Victoria.
Candido A. Pereira.
Amelia Augusta da Silva.
Juiz da 10ª pretoria.
Alphonse Dupergral.
Isabel Alves da Silva.
Sixtie Cyrilt.

Antonio José de Carvalho.
Pereira & Gomes.
Carmino Di Jeuno.
Manoel Leal.
J. L. Teixeira Bastos.
Amadeu Vigna.
Antonio Antunes Mathias.
Antonio Soares Ferreira.
Armando Pinto de Barros.
Antonio Lino.
Tiburcio Lopes de Souza.
Antonio Alves Muniz.
Carlos Pinto de Almeida.
Barão de Ibirocahy.
Desiderio Andriz.
Euzebio Reis.
Domingos Andrade.
E. Moreira.
Luiz Pereira Bastos.
Rita.
Joaquim Barbosa de S.
Antonio Augusto Pereira Lemos.
Maria Carolina do Espirito Santo.
Christino Ferreira.
Adelaide Bastos.
I. Natalo.
Blandina M. de Jesus.
Manluca.
B. Luige.
Bonigna.
Berthulina Theodora dos Santos.
Sara Rocha.
Gervagi Angelo.
João Capella.
Antonio João.
Joaquim Caetano Silva.
Emilia Carlota.
Manoel Rodrigues Pinheiro.
Manoel Benjamin de Oliveira.
José Bento de Oliveira.
Francisco José da Silva.
Agente da fabrica Logos.
Sociedade B. Alto Mearim.
Accacio Cordovil S. Mello.
Maria da Gloria.
Maria de Figueiredo.
Arthur M. Bittencourt.
Justiniano de Souza Pinto.
Philomeno D'Artayetto.
Angelo.
Santos.
José J. Affonso.
José A. Vasconcellos.
Maria Antonia Guerra.
Miguel.
Mary Harvey.
Albino Francisco Corrêa.
José de Almeida Prado.
José Coelho do Alvim Barroso.
Emidatti.
Jorge Onde.
Francisco Ribeiro da Rocha.
Maria Vicira de Aquino.
Firmino de Sant'Anna.
Albino dos Santos Bello.
Dormildes Ferreira da Silva.
Brazilina.
Francisco Araujos.
Thomaz Varella de Aquino.
Elisa Victoria da Silva.
José Apollinario.
João Soares Pinto.
Samuel Rodrigues Rocha.
Thereza Dias de Cara.
Joaquim Cruz.
Rita Maria de Souza Pinto.
Antonino Dias.
Antonio Barbosa.
Canuto Ignacio de Souza.
Maria Gonçalves.
Lourenço Giacomo.
José Gonçalves Ferreira.
Adelina T. Klaos.
Irmã Marcella.
Luigi.
Alice e Georgina.
Gabriel Moreira S. do Macedo.
Elidia de Paula Matheus.
Joaquim Bernardo de Oliveira.
José Ribeiro Pimentel.
Francisco de Souza Ferreira.
Annita Alves.
João Monteiro.
Benedetti Lucia.
Anyta Hermandez.
Antonia Antonio,
Vicente de Ouro Preto.
David.
Adelaide Maria da Silva.
Almeida.
Mariquinhas.
Charles.
Manoel Carlos de Barros.
José Bernardo Dias.
Joanna Francisca dos Santos.
Manoel José de Fróes.
Eva.
Louis Cavalier Darbilly.
José Dias de Pinho.
Joaquim de Souza Marques.
Clelia.
José Pinto de Souza.
Sinclehurrt, Brocklehurst & Comp.
Elisa Augusta.
Thereza Patricia.
Marcianna Julia.
José Marianno da Silva.
C. A. Moura.
Nicota.
Major José Alexandre.
Frank.
Antonio Martins da Silva.
Francisco Leal.
José G. Leal.
Francisco Vasques.
Tidi e Yáyá.
Serafim Antonio.
Affonso Carlos Guaimo.
Adalberto de Andrade.
Felippe José.
Lucas Soares de Gouvêa Netto.
Domingos Francisco Gonçalves.
Companhia Nacional de Loterias.
Vicente Ferreira da Silva.
Camillo da Silva Lima.
Redacção d'*O Paiz*.
Luiz Rocha.
Rufino Costa Pereira.
Raymundo Prudencio.
Umbelina.
Cora Josephina Carneiro.
Amelia da Felicidade.
Antonia.
Maria da Conceição.
João Gomes Sobrinho.
Manoel Conzilhas Pereira.
José Fernandes.
Constanza.
Luigi.
Maria José Olindor.
J. Honoré.
José Carlos Pinto.
Carolina de Faria.
Bernardina de Oliveira Pinto.
C. O. Pombo.
Augusto Miranda.
Augustinha Wallet.
Bella.
Gabriolla.
Zizinha.
Silvia.
Cidio Luzitano.
Germano Maguagraso.
Martinha de F.
Rosalina.
Julio Rodrigues.
Evaristo Costa.
Caret.
João Pinto de Aguiar.
Banco Evolucionista.
Jorge Neumann.
Maria Angelica.
João Somena.
Emilia da Cruz.
Francisca Silveira.
Lourenço Maria dos Anjos.
Joaquim.
Francisca.
Anna Paulina.
José Antonio.
Manoel José de Sant'Anna.
E. P. F. Souza.
Antonio Cunha.
Caret.
Leoncio Garcia Lopes.
Pilladario.
Olivio Dionysio Gomes.
Paul Bonchusi.
Francisco Goursand de Araujo.
Anna M. S. Carrere.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
J. Rami.
Candida de Mattos.
Joaquim Gomes.
A. Simouser.
Manoel Vieira Netto.
The London & River Plate Bank.
Banco Rural Hypothecario.
Alvaro de Moura.
Caret.
Marianna Perrona.
London River Plate Bank.
Duarte Ribeiro da Silva.
João Magessi.
João Guttier.
P. S. Nicolson.
Caret.
Manoel Antonio da Cunha.
Maria Velez.
Lucinda da Costa Abreu.
Cupertino.
Dias.
Chico.
Araujo Maia & Comp.
José Fernandes.
José da Silva Leite.
Theodor Will & Comp.
British Bank.
Maria Turcillo.
José Felippe.
Francisco da Conceição.
Pedro Pinto dos Santos.
Christina Moraes.
Thereza Leite.
Cincinato Braga.
H. B.
Agostinho de Oliveira.
José Machado.
Antonio Alberto de Oliveira.
Evaristo Gonçalves.
Maroc.
Brazilian Bank.
Dr. Manoel Leite de Barros Sampaio.
Guimarães Machado & Comp.
Maria Luiza de Carvalho.
João José Zamit.
Guimarães Galvão & Comp.
Monsenhor Amorim.
João Corrêa.
Arthur Lima.
Annibal Jardim (2º tenente).
Lusardi Elisabethi.
Joaquim do Amaral.
José de Andrade Figueira.
Mariano Toscano.
Libertario.
Cascencio.
Agencia Financial de Portugal no Rio de Janeiro.
Antonio dos Santos Theodoro de Souza.
José Gonçalves Ferraz.
João Esberard.
Candido Pereira de Lemos e Souza.
Serafina Fagarozzo.
Barros.
Guiseppe Paludi.
Antonio Marques Pereira.
Maria das Neves.
M. C. Joaquim Vieira.
Arthur Azevedo.
Formiga.
Saboya & Comp.
Asdrubal Calmon.
Odon Pichler.
Amelia Maria do Barros.
Belmira Rosa da Silva.
Henrique Corrêa da Silva.

Carmen Saltiberi.
José Maria Porto.
Domenico Perre.
Henrique Alves Carneiro.
London Brazilian Bank.
Vincenzo de Martino.
Falchi & Comp.
Silva Gaio & Comp.
Scioletti Alessandro.
J. R. Sucena & Comp.
W. Penfold.
José Ramos Martin.
Roberto.
Domingos Carlos.
Ernesto Esperidião.
André Fernandes.
Maria Helena da Conceição.
Valeriano Teixeira Marinho da Barca.
Custodios.
Rosa Lidora de Jesus.
Faustino de Almeida.
Rosa da Conceição.
Durvalina Noemia de Jesus.
Francisco.
Lina Serra Levez.
Francisca Alves.
Herculano Thompson.
Nicota.
Marianna Maria Pinhel.
Zidoca.
Maria Dorothéa.
Antonio Pacheco.
Aurelia Pio Pereira.
Michele Sangone.
Raul Ramalho da Silva.
Aurelio.
Josepha Amelia da Silva.
Antonio da Silva.
Joaquim José Gonçalves.
Antonio.
Giuseppe Larotta.
De Lucca Pasquale.
João Farinha dos Santos.
C. David.
Stein & Comp.
José Alves Moreira.
Sebastian Martinez.
Hawg.
Fogali Jovani.
Ancela Ribusteld.
Joaquim Cornelio Lopes.
José Martins Pereira.
Francisco Gusmão Castello Branco.
Maria do Carmo.
Carl Farnow.
Cecilia.
Constantina Figueira.
Juca.
Josephina.
Monteiro.
Amelia de Oliveira e Silva.
Francisco.
Manoel Tavares.
Emilia A. L. da Silva.
C. de Moraes.
Leopoldina.
Antonia Garcia.
Maria.
Pinero Dominco.
Violante M. da Conceição.
Julio Ferraz.
José Ribeiro.
Oscar de Almeida.
Isolina de Oliveira.
Vicente Pazzaneze.
Manoel Leite da Silva.
E. Andreson.
Antonio G. da Silva.
Luiza E. de S.
Tranquinio Vianna.
Luiza Giovani.
Manoel L. Corrêa.
Redacção do *Jornal do Brazil*.
Albina Gonçalvos.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal, em 13 de abril de 1903.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DAS ESTAÇÕES CENTRAL, MARITIMA, S. DIOGO E SUBURBIOS ATÉ CASCADURA, INCLUSIVE; DE UMA INSTALLAÇÃO DE UM MOTOR E DYNAMO PARA O SERVIÇO DE 60 VENTILADORES NA ESTAÇÃO CENTRAL E RESPECTIVA MONTAGEM.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 22 de agosto ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1903.—O secretario. *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Governo Municipal

CONVOCAÇÃO DE ELEITORES, MESAS ELEITORAES E DESIGNAÇÃO DE LOCAES PARA A ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc. :

Em virtude do disposto no art. 39 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, combinado com o § 6º do art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, convida os cidadãos mesarios e eleitores do 2º districto eleitoral a comparecerem no dia 20 de setembro, ás 9 horas da manhã, nos locaes abaixo designados, afim de darem os seus votos para a eleição de quatro Deputados pelo referido 2º districto.

Os eleitores votarão em uma cedula rotulada — Para Deputados — e contendo tres nomes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Governo Municipal e publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, director geral da secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903.— Dr. *Antonio de Paula Freitas*, presidente.

Relação dos locaes a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

2ª secção—Repartição Geral dos Telegraphos, lado da rua da Misericordia.

3ª secção—Saguão da Repartição Geral da Estatistica, rua da Misericordia.

4ª secção— Repartição Geral dos Telegraphos, lado da praça Quinze de Novembro.

5ª secção—Desinfectorio, rua Clapp.

6ª secção—Escola publica, rua da Misericordia n. 50.

7ª secção—Repartição de costuras—Arsenal de Guerra.

8ª secção—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

9ª secção—Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção — Bibliotheca Nacional, rua do Passeio.

2ª secção—Edificio do Conselho Municipal, lado esquerdo.

3ª secção—Imprensa Nacional, sala da revisão.

4ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Senador Dantas.

5ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento superior.

6ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento terreo.

7ª secção—Escola publica, rua Evaristo da Veiga n. 70.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Polytechnica (frente).
2ª secção—Escola Polytechnica (fundos).
3ª secção—Secretaria da Justiça.
4ª secção—Instituto Nacional de Musica.
5ª secção—Saguão do Thesouro Nacional.
6ª secção—Rua do Sacramento n. 6, escola publica.
7ª secção—Escola publica, rua do Hospicio n. 205.
8ª secção—Rua da Constituição n. 20, escola publica.
9ª secção—Rua da Constituição n. 26, escola publica.
10ª secção—Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.
11ª secção—Praça Tiradentes n. 11, agencia da Prefeitura.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo.
2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior.
3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.
4ª secção—Sub-directoria de Rondas Municipaes, rua do General Camara.
5ª secção— Rua de S. Pedro n. 319, Directoria de Hygiene.
6ª secção—Edificio da Terceira Pretoria.
7ª secção—Rua de S. Pedro n. 317, Planta Cadastral.
8ª secção—Rua de S. Pedro n. 211, escola publica.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, escola publica.
2ª secção—Rua do Riachuelo n. 13, escola publica.
3ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, escola publica.
4ª secção—Rua do Rezende n. 154, escola publica.
5ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, escola publica.
6ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, escola publica.
7ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, escola publica.
8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.
9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, escola publica.
10ª secção—Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça, rua dos Invalidos.
11ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento superior.
12ª secção—Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral de Obras Publicas, rua do Senado n. 145, pavimento terreo.
13ª secção—Rua da Relação n. 1, escola publica.
14ª secção—Rua Paula Mattos n. 4, escola publica.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção—Escola Normal, lado da rua de S. Pedro.
2ª secção—Edificio do Forum, saguão da Côrte de Appellação, praça da Republica.
3ª secção—Prefeitura Municipal.
4ª secção—Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto.
5ª secção—Obras Publicas, praça da Republica n. 103.
6ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica.
7ª secção—Pavimento terreo do Senado Federal.
8ª secção—Edificio do Forum, praça da Republica, saguão da Oitava Pretoria.
9ª secção—Jardim da praça da Republica, Inspectoria de Jardins.
10ª secção—Entreposto de S. Diogo.
11ª secção—Escola de S. Sebastião, lado direito.
12ª secção—Escola de S. Sebastião, lado esquerdo.
13ª secção—Escola publica, rua Coronel Pedro Alves n. 305, praia Formosa.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção—Saguão da Secretaria das Relações Exteriores.
2ª secção—Bibliotheca do Exercito.
3ª secção—Saguão da Estrada de Ferro Central do Brazil.
4ª secção—Escola publica, rua Camerino n. 42.
5ª secção—Escola publica, rua General Gomes Carneiro n. 49.
6ª secção—Escola publica, rua da America n. 106.
7ª secção—Secção de carga e descarga da estação Maritima da Gamboa.
8ª secção — Agencia do 11º districto, Gamboa.
9ª secção—Escola publica, rua Visconde da Gavoa n. 36.
10ª secção — Agencia da estação Maritima da Gamboa.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção — Rua Visconde de Sapucahy n. 133, escola publica.
2ª secção—Rua Visconde de Itaúna n. 299, Asylo de S. Francisco de Assis.
3ª secção—Escola publica, rua Aristides Lobo n. 48.
4ª secção—Rua Haddock Lobo n. 56, escola publica.
5ª secção—Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.
6ª secção—Escola publica, rua de Catumby n. 40.
7ª secção — Escola publica, rua Itapirú n. 97.
8ª secção—Escola publica, rua Dr. Aristides Lobo n. 102.
9ª secção—Escola publica, rua Barão de Capanema n. 140.
10ª secção — Escola publica, rua Santos Rodrigues n. 6.
11ª secção — Escola publica, rua de São Christovão n. 34.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção—Internato do Gymnasio Nacional, campo de S. Christovão.
2ª secção—Rua S. Luiz Gonzaga n. 138, Escola Publica.
3ª secção—Escola publica, campo de São Christovão n. 19, sala da frente.
4ª secção—Escola publica, campo de São Christovão n. 19, sala dos fundos.
5ª secção—Agencia da Prefeitura.
6ª secção—Escola publica, rua S. Januario n. 4.
7ª secção—Escola publica, rua Bella de S. João n. 16 A.
8ª secção—Escola publica, praia do Cajú n. 3.
9ª secção—Escola publica, rua Dr. Sá Freire (travessa das Flôres) n. 34.
10ª secção—Escola publica, rua Bella de S. João n. 72.
11ª secção—Internato do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.— Confere. — Em 12 de setembro de 1903.—*Alvarenga Fonseca*, director geral.

Relação dos mesarios a que se refere o edital acima

S. JOSÉ'

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Astolpho Celestino Moura Freire, João Gonçalves da Silva Netto, tenente Fortunato Dias Cesar, tenente Alberto Alves Moura, Affonso de Azevedo Marau, Nicoláo Meroli, Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento e tenente Carlos Frederico Pamplona.

2ª secção

Mathias Antonio de Menezes, Felizardo Barata Ribeiro, Arthur da Motta Lima, Cassiro de Oliveira, Manoel Martins de Amorim Junior, Manoel Anthero de Andrade, Dr. Henrique Dias Duque Estrada e Dr. Carlos Augusto Faller.

3ª secção

Antonio José Gloria, major Benedicto Novella da Silva, Leoncio Manoel Bahia, Ernesto Tiburcio da Silva, tenente José Trote de Brito, Antonio Loureiro, Dr. José Vieira Fazenda e Eduardo dos Reis Roltz.

4ª secção

Seraphim Sanches, Avelino Polycarpo de Alcantara, Henrique Boiteux, Luiz Antonio Dias, Carlos Xavier de Siqueira Bravo, Erico Augusto Penna Filho, Octavio Pereira Legey e Olympio Caminha Tavares da Silva.

5ª secção

Alferes Manoel Mathias da Costa, capitão Fernando Pinto Correa, tenente Horacio Novella da Silva, João José da Conceição, Nestor da Fonseca, tenente João Ephigenio Neves, Francisco Antonio Marques da Silva e coronel Antonio Venancio de Queiroz.

6ª secção

Celestino da Silva Campos, Floriano Pereira da Silva, capitão Alvaro de Castro, Antonio Miranda Azevedo, Miguel Antonio Taborda Junior, Marcellino de Araujo Penna, Thomaz Augusto de Andrade e Dr. Antonio Victor David.

7ª secção

Patricio Moreira Tavares, capitão Silvino da Costa Pinheiro, Luiz Gonzaga de Brito, José Vieira Machado Junior, Pedro Francisco Pereira, Custodio Ribeiro da Silva, Theotonio de Barros Carvalho e Manoel Saavedra Barão.

8ª secção

João Fernandes Mendes Couto, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior, Jeronymo de Paiva Mello, Luiz Pires de Almeida Amat, Gregorio Gomes, Manoel da Motta Lima, Dr. Henrique Lacombe e Antonio Corrêa Paes.

9ª secção

Francisco Teixeira Magalhães Sobrinho, Julio Valentim Gutierrez, João Nepomuceno Caldeira, Julio José do Nascimento, José Corrêa Tavares, Manoel Viriato da Costa, Dr. Elysio de Araujo e capitão Henrique Neumann.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Juvenal Ferreira dos Santos Theophilo, Francisco dos Santos Silveira, coronel Cicero de Pontes, tenente Christiano Brandão, professor José Soares Dias, Gustavo Adolpho Ferrari, Manoel José Lopes e Dr. Henrique Toledo Dodsworth.

2ª secção

Manoel Freire Jucá, Martinho José de Sant'Anna, Antonio de Souza Coelho, Manoel Antonio Rodrigues Ferreira, Carlos Francisco dos Reis, Duarte Baptista Guimarães, Cyro de Barros Pimentel e coronel Theodulo Pires de Moraes.

3ª secção

José Pedro Cavalcanti, general Manoel Presciliano de Oliveira Vallalão, Alberto Maximo de Almeida, Manoel Carlos Cesar de Andrade e Silva, Rodolpho Alberto Nery Gonzaga, tenente Dario Pereira de Souza, coronel Dr. Augusto Cesar Diogo e Carlos Francisco Xavier.

4ª secção

João José Rodrigues dos Santos, Olympio de Miranda e Silva, Joaquim Gomes de Oliveira, Eurico de Miranda e Silva, major Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Thomaz Francisco de Almeida, major João Washington Soares Pinto e Theophilo Edelmano de Figueiredo.

5ª secção

Horacio Galdino da Veiga, Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, Hermano Eugenio Tavares, Heraclito de Lima e Silva, Francisco de Salles Avellar, Benjamin Augusto Bravo Junior, Salvador Santos e Firmino Francisco Fontes.

6ª secção

Alberto Salles, Mario Castilhos do Espirito Santo, Dr. Alberto Desnelles Gervais, Antonio Barroto Pereira de Andrade, Dionysio Alves de Carvalho, Casimiro Thomaz dos Santos, Arthur Carlos de Azeredo Coutinho e major João Bernardino da Cruz Sobrinho.

7ª secção

Major Miguel Antonio Bruno, Silvino Belim, Guilherme Gonçalves Coelho, Luiz Mosiat, Francelino Cardoso de Vasconcellos, Manoel Furtado Sardinha, major Dario Martins Oliveira Paranhos e Francisco Gonçalves Liberal.

SACRAMENTO

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Raymundo Pennafort Caldas, Antonio Augusto Ferreira Deschamps, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, tenente Manoel Thomé Rodrigues, major Luiz de Andrade, Mario Alves Nogueira Silva, coronel José Lascasas Netto.

2ª secção

Tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, capitão Guilherme Gomes Pinto, José Antonio Gamarra, capitão Carlos Bailly, Norberto Martins Vianna, Oscar Lassas, Ary Korner Pedro Franco.

3ª secção

Miguel Antonio Fragoso, Augusto Monteiro Meirelles, capitão Francisco Cavalcanti, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, Luiz Vidigal Cunha, Henrique José do Nascimento, tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida, Domingos Luiz dos Santos.

4ª secção

Tenente Antonio Serafim Pinto Machado, Americo Bordini, Raymundo de Faria Abreu, Ildefonso de Souza Campello, Mario de Sá Rego, José Albuquerque Hollanda Cavalcante, João Ambrosio de Oliveira, José Henrique Adema Junior.

5ª secção

Dr. Alfredo Coelho Barreto, Francisco José Pereira Raboeira, Julio Augusto Cardoso, Rodrigo Delphim Pereira, Annibal Ribeiro, Paulino Gomes de Freitas, José Joaquim Franco, Luiz Antonio Ferreira.

6ª secção

Major Terencio Leal Pimentel, Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, alferes Raul Dowsley Cabral Velho, Amador Bueno de Andrade, José Carlos Figueira Junior, Francisco Alves Rabocira Junior, Dr. Julio da Silveira Lobo, Antonio Euzebio de Souza Garcia.

7ª secção

Carlos Pereira da Fonseca, capitão João Baptista Franco Vianna, capitão Joaquim Monteiro de Azevedo, capitão Augusto Decio da Cunha Mello, Narciso Candido Cardoso Sanches, Maximiano de Souza Barros, capitão Amador Bueno de Andrade, Luiz Truconi.

8ª secção

Carlos da Silva Carneiro, Virgolino Antonio Proença, Joaquim Pinto Guerreiro, Benedicto Ferreira da Silva, alferes Guilherme Ferreira Vargas, capitão Alberto Pedro Segond, José Joronymo Simões, Carlos Pinto Barreto.

9ª secção

Waldemar Rockert, capitão José Rockert, João Alves Salazar, Frederico Balselos Amargos, alferes João José Torres Junior, Euripedes José Torres, Oscar Julio de Carvalho, Francisco de Paula Oliveira Veado.

10ª secção

José Genesio Ribeiro, Joaquim da Silveira Dias, José Saldock de Sá, José Moreira Baptista, Noel Almeida Baptista, Manoel Olympio Freire de Amorim, Telasco Clapp, Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

11ª secção

Candido de Souza Rangel, Leopoldo de Salles, João Gomes da Cunha Ripper Filho, Antonio do Almeida Moraes, Franklin Ferreira Sampaio, coronel José Caetano de Alcarenga Fonseca, Ataliba Lucas, capitão Bento Macedo Guimarães.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

João Getulio da Silva Chaves, Dr. Enéas Mario de Sá Freire, alferes Arthur José Fernandes, Manoel Francisco Canejo, tenente Francisco de Paula Chaves, Carlos Antonio de Albuquerque Figueiredo, José Ayres Pimenta, Lucas José Marques.

2ª secção

Henrique Emiliano da Silva Chaves, Dr. Augusto Carlos Camisão de Mello, tenente-coronel Eduardo José Pereira Raboeira, José Ramos Coelho, Alberto Francisco Lessa, Arthur Innocencio Machado, João Gueles Azevedo, tenente Augusto Manoel de Sant'Anna.

3ª secção

Manoel Pedro Bello de Andrade, Dr. Francisco Bello de Andrade, Caetano Marques Brenella, João Carlos Ribeiro, Paulino José da Silva, Jorge Ferreira Villela, Apollinario Manoel dos Reis, Arnaldo Dias da Costa.

4ª secção

Pedro Labarthe, Silvino Brazileiro, Francisco José da Silveira Azevedo, Manoel Gonçalves Pinto, Eduardo Gabriel Dias Fortes, José da Silva Leite, Manoel Rodrigues Maciel e capitão José Gregorio Ferreira do Amaral.

5ª secção

Eugenio Caetano da Silva, Pedro Augusto de Barros, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, João Cancio Barroso, Arthur Augusto Falcão da Frota, Guilherme Pinto de Sampaio, Demetrio Rodrigues de Macedo e José Nunes Coelho da Silva.

6ª secção

José Cupertino Corrêa de Pinho, Argemiro da Costa e Silva, Gabriel Cerqueira de Carvalho, Euclydes Carlos Pereira, Dr. João Balthazar da Silveira, Ludgero Braulio da Silva, capitão Lucio Benevenuto e Adolpho Pereira da Silva.

7ª secção

Theophilo Monteiro, Manoel de Moura Junior, capitão Antonio Moreira de Vasconcellos, capitão Ignacio Narciso Teixeira, Joaquim da Motta e Silva, João Gueles de Azevedo, Pedro Magalhães Couto e Maximiano Martins de Oliveira Junior.

8ª secção

João de Souza Laurindo, Pedro da Silva Monteiro, Antonio Dias Gomes do Valle, Domingos Gomes dos Santos, Manoel Rodrigues de Moura, Antonio Martins de Azevedo, capitão Antonio Fernando Ribeiro Junior e alferes Francisco José da Costa.

SANTO ANTONIO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Bernardo de Azevedo Coimbra, Francisco Peixoto Sobrinho, Augusto Henrique de Almeida Junior, Antonio de Souza Coelho, José Basilio da Silva, Anysio Polari, Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro e Carlos Alberto Machado.

2ª secção

Eduardo Olympio Jorge, capitão Francisco de Paula Costa, Miceno Diogenes de Souza, tenente Clotario Pedro da Luz, Rodolpho Fernandes Machado, Alfredo da Rosa Silveira, capitão Antonio Henrique Caetano da Silva e Sabino Rosa de Oliveira e Silva.

3ª secção

Angelino Nery da Costa, Adherbal de Oliveira Maciel, Pedro Chrysologo Alves da Silva, major Augusto Rodrigues da Silva Chaves, Antonio da Silveira Tavares, Fernando Rosa da Silveira, Antonio Pereira Vallado e Miceno Diogenes de Souza.

4ª secção

João Carlos Muratori, capitão Manoel Fernandes Machado, Quintiliano Gonçalves Pinto, João Carlos da Silva, Hubert João Meziat, José Baptista Martins, Alfredo Lopes de Miranda Abreu e Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior.

5ª secção

João Carlos de Souza e Silva, Norberto Roberto de Oliveira, Antonio da Silva Lobo, Benjamin Soares de Assis, Luiz Gandolpho, Luiz de Andrade Figueiredo, José Vicente de Azevedo e Dr. Alexandre Soares do Mello.

6ª secção

Salvador Palmieri, tenente Affonso Diniz Rodrigues da Silva, tenente Theodomiro Penna Vieira, tenente José Paulo Nabuco Cirne, Horacio Pinto de Oliveira, Silvino Gonçalves Pereira, Dr. Antonio Francisco da Silva Marques e Dr. Francisco José da Cruz Camarão.

7ª secção

Henrique Pedro de Souza Lobo, Leocadio Rosa Senna, Americo Salvatori, Emiliano Antonio de Carvalho, Gedeão Luiz de Magalhães, José Moreira, Dr. Luiz Francisco Masson e Dr. José de Abreu.

8ª secção

Jonathas Luiz de Magalhães, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, Dr. Alfredo Carneiro da Luz, Alexandre Gonçalves Pinto, Roque Jacintho Gasse, Antonio Moreira da Costa, Carlos Antonio Machado e Antonio José de Mello.

9ª secção

Cassiano dos Santos Silveira, Dr. Raphael Maria Cecioso de Sá, Alfredo Tiburcio da Costa, Diogenes Alberto de Souza, José Rodrigues Pedra, João Baptista Gasse Junior, Carlos Leandro Moreira Machado e Honorio Ximenes do Prado.

10ª secção

Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, João Caetano de Araujo, Fernando Pinto de Vasconcellos, tenente Apollinario Gomes de Carvalho, Oscar Gonçalves de Oliveira, João Albaradi Dias, coronel Carlos Pereira Rego e Augusto Bernacchi.

11ª secção

Moysés Jansen do Paço, Manoel da Silveira Tavares, tenente-coronel Eugenio Rodrigues Jardim, capitão Annibal de Oliveira Maciel, José Augusto Pereira Moreira, Felicio Margarito, Jeronymo Pimenta Sampaio e Ernesto de Faria.

12ª secção

Isaltino José da Fonseca, Manoel Fernandes Machado Junior, José de Campos Martins, Alberto Alexandre Lobo, José Guilherme de Moura, Francisco Amador de Vasconcellos, Luiz Gonzaga e Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.

13ª secção

José Narciso de Mello Junior, Dr. Julio do Valle, Francisco José Mendes Campos, Frederico Ribeiro Martins, Jorge Augusto da Silva Petiz, Joaquim Alves Fontes Martins, Florencio Rillo Ferreira e Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

14ª secção

Gentil Feijó, Antonio José de Souza, Antonio Luiz Pereira, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, Antonio Joaquim de Oliveira Bastos, José Palmieri, Porfirio Francisco de Paula e Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.

SANT'ANNA

PRIMEIRO DISTRICTO

1ª secção

Arthur Coelho da Silva Sobrinho, Augusto Leal Schaffor, Alfredo Duarte da Silva, Mario Augusto Gomes da Silva, capitão Raul Augusto de Pinho, Agostinho da Silveira Mendonça, Francisco de Queiroz Pereira e Bellarmino Franklin Baptista.

2ª secção

Pedro Alcantara dos Anjos Espozel, Carlos José Gonçalves Cardoso, alferes Sebastião Amancio da Soledade, Conrado Rodrigues Samico, Antenor Ayres de Moura, Martinho José dos Prazeres, tenente Eduardo Joaquim de Lima e Januario Cordeiro de Oliveira.

3ª secção

Mario Trovão, capitão Alvaro Jorge Moreira, Alfredo Fernandes Pereira, Luiz Vasconcellos, Gustavo Augusto Brazil, João de Souza Espindola, Joaquim da Silva Rosa e Samuel de Mattos.

4ª secção

Adelino de Almeida Cruz, Emilio Gomes Fontes, Francisco José Ribeiro Sobrinho, Augusto Raymundo Ferreira, Pedro José Teixeira, Antonio Francisco Vieira, João Pedro Eulalio de Menezes Castro e tenente-coronel Ignacio Von Doellinger.

5ª secção

Henrique Severo de Carvalho, José Pinto da Costa, Alfredo Pinto da Costa, Bertolino José Pinto da Fonseca, coronel Eugenio Marques da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Gaspar de Araujo Bastos e Felippe Nery Pereira de Andrade.

6ª secção

Bernardino José de Queiroz, José de Pinho Neves, Alvaro Ferreira Mayrink, capitão-tenente Antonio Siqueira Lopes, capitão Alamiro Alvares Cabral, Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, Lodorico Homem da Rocha e Henrique Egypson da Silva.

7ª secção

Antonio Coelho da Silva, Alvaro Antonio Ferreira Franco, Alfredo Coelho da Silva, Bernardino Francisco de Almeida, José Honorato Gonçalves, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, Felisdoro Gaya e Carlos de Almeida Martins.

8ª secção

João de Almeida Pinto, Manoel Silveira Ferreira, Hemeterio José Pereira Guimarães, Angelo Ponciano Lopes Dionysio, Augusto da Silva Moreira, Manoel Cesar da Costa, Samuel Cesar da Costa e Pedro Ugo da Silva.

9ª secção

Capitão Manoel Francisco de Souza Lemos, Tito Pinto da Costa, tenente Salvador Risse, Hortencio Pereira de Carvalho, Eduardo Pedroso Alves de Magalhães, Antenor Coelho da Silva, João Carlos Ribeiro Macedo Junior e Elias Lopes de Mendonça.

10ª secção

Albertino Alves Passos, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Alberto de Magalhães Couto, Miguel Furtado Junior, Dr. Henrique José do Carmo Netto, Leopoldo do Nascimento, major José Joaquim Pereira da Silva e João Peixoto da Costa Maia.

11ª secção

Eurico Salgueiro Murta, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Iturbides Esteves, Bento Martins da Rocha, Mario de Paula Rodrigues, Franklin José Gonçalves Cardoso, Americo de Araujo Silva e tenente Ernesto Coelho Louzada.

12ª secção

Capitão Adalberto Frederico Benecke, capitão Ascelino da Costa Jacques, Henrique Guimarães, Domingos de Souza Gaspar, Americo Ferreira França Xavier, Horacio Martins Corrêa, capitão Antonio de Araujo Mello e Estanisláo Nabuco de Araujo.

13ª secção

Dr. Milciades Mario Sá Freire, tenente Tito Soares, Eduardo Vieira Nunes, João Oscar Lapa Pinto, Sebastião Lobato Villalba Alvim, Augusto Henrique Telles, capitão Horacio de Oliveira Tebergo e Luiz Lelis Nabuco de Araujo.

SEGUNDO DISTRICTO

1ª secção

Major Alexandre Mendes da Costa, Dr. Oscar Guarany Goulart, Copernico Conrado Proença, Olympio Anthero de Siqueira, Benjamin Magalhães, Luiz Bulcão, 1º tenente Gil Augusto de Siqueira e Manoel Brazilio.

2ª secção

Dr. Elysio Pereira de Araujo, Dr. Arthur Ferreira de Mello, Alfredo Francisco Lopes, tenente-coronel José Antonio Machado, José Ricardo de Albuquerque, Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, capitão Horacio Caetano dos Santos e Lourenço Vianna.

3ª secção

Capitão Alfredo Julio Alves Pereira, Francisco Gomes Guimarães, Feliciano Meirelles Alves Moreira, major Antonio Joaquim de Almeida Faria, Mario Fonseca, Irineu Evangelista Ferreira de Souza, 1º tenente Gil Augusto de Siqueira e Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.

4ª secção

Coronel Joaquim José de Oliveira Sampaio, Alfredo Pedroso Alves Magalhães, capitão Antonio Pereira Agrella, Dr. Isaias Guedes de Mello, capitão Francisco Ferreira de Barros, José Bomfim de Figueiredo, Alvaro da Motta Carneiro e Joaquim Firmino dos Reis.

5ª secção

Manoel Joaquim Valladão, Thomaz D'Angelo, Henrique Ferreira de Araujo, Joaquim José de Oliveira Guimarães, Dr. Gastão Victoria, José Ferreira Calainho, Benedicto Baptista Bittencourt e Alfredo Altamino Milton.

6ª secção

Dr. Antonio Evaristo de Moraes, Homem Bom Justo Cavalcanti, Jacob Pinto Peixoto, capitão Ubaldo Soares da Silva, Alvaro da Silva Porto, João Henrique dos Santos Oliveira, alferes Arlindo Francisco Freire e Joaquim Gonçalves Pereira Junior.

7ª secção

Tenente-coronel Quirino da Costa Araujo, Astolpho Freire, capitão Joaquim Martins Corrêa, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, Oscar Pereira da Rocha Paranhos, Arthur Americo de Mattos, Alfredo de Moura Limoeiro e Noé Gomes da Rocha.

8ª secção

Dr. Tertuliano da Gama Coelho, Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, José Antunes Brum, Luiz Pinto da Silveira, capitão Jacinto Alves da Rocha, tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque, Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel, capitão Antonio Joaquim da Silva Pereira.

9ª secção

Dr. Francisco de Góes, capitão Manoel Onofre Muniz Ribeiro, tenente João Baptista Cearense Cilono, Pedro von Collen, João Alvaro Batalha, Octaviano Cesar da Silva, capitão Olivorio Pereira Monteiro, Alfredo Avelino de Barros.

10ª secção

Capitão José Teixeira Sampaio, tenente-coronel José Luiz Osorio, Joaquim Marianno Alves, coronel Augusto Goldschmidt, Isaac Newton do Nascimento, Alfredo Cicero de Andrade Jambo, Euclides Francisco Freire, Francisco das Chagas Cypriano.

ESPIRITO SANTO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Rodolpho Lacé Brandão, Dr. Virgilio Pereira da Silva, Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, José de Freitas Castro, Manoel Ferreira Cardoso, Manoel Netto Pinto Machado, Alberto Francisco Lessa, Joaquim Coutinho da Silva Imbú.

2ª secção

Ernesto Ferreira Carneiro, Celestino Garcia de Almeida, Major Raul Fragoso de Mendonça, Camillo Antonio do Nascimento, Julio de Abreu Gomes, Alberto Beaumont, Antonio Correa de Sá, Honorio José Alves.

3ª secção

Americo Galvão Ferreira, Oscar Rodrigues Dias da Cruz, Miguel Antonio de Barros, 1º tenente Firmo Alves de Souza, Jeronymo da Costa Soares, Macrino Augusto de Campos, Manoel da Silva Pinto Junior, Francisco Marciano Lacé.

4ª secção

Aurelio Marques de Brito, Joaquim Antonio Terra Passos, Joaquim Carneiro Pereira Braga, Belmiro Affonso dos Santos, Guilherme da Costa Lobão, José Venerando da Graça Sobrinho, Sebastião Archimedes Laboulle, Floriano Correa de Brito.

5ª secção

José Martins de Sá, Capitão Julião Alves de Barros, Arlindo Barbosa, João Moreira Miranda, João Joaquim Fernandes Dias, Manoel Garcia, Francisco Rodrigues do Nascimento, Gaspar João José Velloso.

6ª secção

Carlos Augusto Moreira da Silva, coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, Miguel Pinto Vieira, Dr. João Paulo da Rocha, Dr. Candido Alves Mourão do Valle, Dr. Renato Carmil, Alfredo Gomes dos Santos, Dr. Alfredo Machado Guimarães.

7ª secção

Ernani Elisiario da Silva, João Luiz da Silva Moreira, João Montenegro Vigio, João Maria da Costa, tenente Thomaz Pinheiro dos Santos, Carlos de Souza, Marcel Caetano Martins, João Francisco Cordeiro.

8ª secção

Capitão Fernando Justiniano Silva, Alberto Simonard Rodrigues dos Santos, Manoel Curvello de Mendonça Junior, Venancio Gonçalves, capitão João Manoel Alves, Oscar Hubert Lucas, David Saxe de Queiroz, Dr. Antonio Ramos Carvalho de Brito.

9ª secção

Dr. Milciades de Vasconcellos Almeida, major Carlos de Almeida Gonzaga, Francisco Tavares de Medeiros, José Deocleciano Gomes, Luiz Geraldo Albernaz, Luiz de Almeida Coelho, Narciso Gomes Barcellos, José da Cunha e Souza.

10ª secção

Major José Maria da Costa, Dr. José de Souza Lima Rocha, Juvencio Nogueira Pinto, Lafayette Carlos Bello, Tenente Hyacinthio Simões de Avila, José Miguel de Oliveira, Silvestre Furtado do Monlonça, Dr. Felisberto Gonzaga.

11ª secção

Joaquim dos Santos Rongel, Tito Ribeiro, João Falque, Dr. Carlos Pereira da Silva, 1º tenente Alipio Colona, Annibal Jardim, José de Santa Ignez dos Reis, Algenio Alberino dos Santos.

S. CHRISTOVÃO

DISTRICTO UNICO

1ª secção

Dr. João Pereira Lopes, Eugenio Pereira, Julio Francisco Machado, Carlos Vallego, João José da Silva, Francisco Leopoldo Duarte Nunes, major Aristides de Oliveira Goulart, Gastão Duarte Pereira da Silva.

2ª secção

Dr. Edgard Limoeiro, Dr. José Carlos Abreu e Silva, João Baptista Cabral, Pedro Bastos, capitão Thomé Barbosa Pereira, Zeferino Fernandes Lagôa, coronel Pedro José Pfaltzgraff, Dr. Fernando Ferreira Costa.

3ª secção

Victor Gonçalves Torres, Antonio Henrique de Oliveira, Carlos José Farias da Costa, José Ramos de Azevedo, Samuel Figueiredo, Joaquim Fernandes da Costa, Dr. Nestor Meira, Euzebio Martins da Rocha.

4ª secção

Capitão Bernardo Felippe da Silva e Souza, Manoel da Silva Coitinho, José Bento de Faria Braga, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Custodio Teixeira Maia, Pedro Ornellas, Dr. Publio de Mello, Bento José Torres.

5ª secção

Francisco Teixeira Lyra de Oliveira, Antonio Telles Bittencourt, Theophilo Joaquim Goulart, Graciano dos Santos Pereira, José Mendes Pereira, Filoto Tavares da Silva, coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Arthur Goffredo Soares.

6ª secção

Dr. Fernando Ferreira da Costa, Eduardo Marcellino da Paixão, Honorio da Fonseca Lobo, Joaquim da Silva Gusmão, coronel Paulo José Pfaltzgraff, capitão Antonio Carlos Brazil, Dr. Affonso Carneiro de Oliveira Soares, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.

7ª secção

Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Alfredo Antonio da Costa, Adriano de Almeida Sampaio, José Leite, Gregorio Martins Pires, Francisco Pereira de Lacerda, Innocencio Drummond Junior, Rogerio Guanabara.

8ª secção

Henrique Valentim Hancox Dunham, Ernesto Conny, Manoel Theodoro Xavier, Augusto Candido Xavier Conny, Alberto Xavier Monteiro, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Dr. Elpidio Maria da Trindade, Mateus da Cunha Telles.

9ª secção

José Carneiro de Barros Azevedo, Luiz Torquato de Souza, Eduardo Francisco dos Santos, José Mendes Campos, Ernesto da França Ferreira, João Tavares Guerra, Dr. João Cordeiro da Graça, Francisco Guerra Fragoso.

10ª secção

Capitão Antonio Borges de Athayde Junior, Hasberg de Souza Pinto, Lydio Tavares da Silva, Julio Borges de Menezes, Ludgero Francisco da Paixão, Ernani Oscar de Magalhães, Dr. Arthur Vieira Peixoto, Francisco Basilio Cardoso Pires.

11ª secção

Dr. João Caetano da Silva Lara, Euripides José Torres, Hildebrando de Carvalho, João Pereira Amorim e Silva, Albertino João, Sergio de Sá Leitão, Alfredo Joaquim de Oliveira, Domingos Gomes dos Santos.

Observação

Dos mesarios acima são effectivos os 1º, 3º, 5º e 6º e supplentes os 4º, 7º e 8º.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 12 de setembro de 1903.—*Alvarenga Fonseca*, director geral.

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia do serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez a repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão nestas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, a ausente em logar incerto e não sabido, D. Rosa Augusto França, para sciencia de penhora feita em seus bens, em continuação de execução, nos autos de executivo hypothecario que lhe move o espolio de José da Silveira Carvalho, e findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os seis dias da lei para allegar embargos á mesma penhora, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final

O doutor Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Maria Philomena de Oliveira Carvalho me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial. D. Maria Philomena de Oliveira Carvalho, no executivo hypothecario movido por seu fallecido marido José da Silveira Carvalho contra D. Rosa Augusta França, não tendo sido esta encontrada para intimação da penhora, conforme certificaram os officiaes de justiça na certidão junta ao mandado de penhora, requer que seja a mesma intimada por editaes, na fórma da lei, juntando-se a presente aos autos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903.—O advogado, *Francisco de Paula Leite e Oiticica*. (Estava sellada). Despacho: Justifique-se. Rio, 24 de agosto de 1903.—*E. Galvão*. Auto de penhora. Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trez, nesta Capital Federal, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça, abaixo assignados, procedemos penhora na decima parte do predio da rua Senador Euzebio n. 16, assobradado, com trez janellas de peitoril e loja com duas portas, pertencentes a D. Rosa Augusta França, o qual depois de feita a penhora com as formalidades legaes vamos proceder ao deposito como se verifica pelo auto que se segue.—*Raphael Barroso da Costa, João Braz Carneiro Leão*. Auto de deposito. Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e tres, nesta Capital e na rua do Senador Euzebio n. 16 onde fomos vindos nós, officiaes de justiça, abaixo assignados e ahi depois de feita a penhora com as formalidades legaes houvemos como depositario a Manoel Teixeira da Cunha, o qual se sujeitou ás leis de fiel depositario e não abrir mão do deposito sem autorização deste juizo o qual assigna comnosco este auto para os fins legaes.—*Raphael Barroso da Costa, Manoel Teixeira da Cunha.—João Braz Carneiro Leão*. Certidão.—Certifico e dou fé que intimei a Manoel Teixeira da Cunha, depositario particular a não abrir mão do deposito sem ordem deste juizo. Rio, 1 de agosto de 1903. O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Auto de declaração.—Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e tres, nesta Capital Federal, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça, abaixo assignados e depois de algumas diligencias em diversos logares, afim de intimarmos á executada D. Roza Augusta França, para sciencia de penhora e allegação de embargos, não nos foi possivel assim o fazer em razão de nos ser informado achar se a mesma em parte incerta e não sabida.— *Raphael Barroso da Costa.— João Braz Carneiro Leão*. (Estava sellada). E tendo a exequente justificado, com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido, da executada ora citanda, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença —Procede a justificação á vista da prova dada. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 30 dias, pagas as custas pelo justificado. Rio, 3 de setembro de 1903.—*Enéas Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citada a ausente em logar incerto e não sabido, D. Rosa Augusta França, para sciencia da penhora feita em seus bens, em continuação de execução, nos autos de executivo hypothecario que lhe move o espolio de José da Silveira Carvalho, e findo o prazo de 30 dias, vir á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe os seis dias da lei para allegar embargos á mesma penhora, ficando desde logo citada para todos os demais termos da acção até final, advertindo que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sextas feiras uteis, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados de fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1903.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

Decima quarta Pretoria

De citação aos réos Manoel Militão de Oliveira, Geroncio Francisco do Desterro, Marcellino Joaquim Gomes e Firmino de tal, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, que pelo mesmo ficam citados os réos Manoel Militão de Oliveira, Geroncio Francisco do Desterro, Marcellino Joaquim Gomes e Firmino de tal, denunciados como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para, depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem, para se verem processar, e, afinal, encerrado o summario, verem-se julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo, teem logar á rua do Campinho n. 56 A, ás 11 horas da manhã dos dias uteis e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos mesmos réos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 12 de setembro de 1903.—Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$798
» Hamburgo.....	$981	$985
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	$372
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		20$275
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

Apolices geraes de 5 %, miudas	950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	965$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	960$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	182$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	185$000
Ditas inscripções de 3 %, nom..	875$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom....	300$000
Ditas idem de 100$, de 4 %, port.	75$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	22$000
Dita Sul e Navegação	29$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	37$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	131$500
Dita Manufactora Fluminense...	210$000
Dita Docas de Santos	312$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	170$000

Venda a prazo

200 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, de 4 %, port., para o dia 19 do corrente	50$000

Venda por alvará

20 acções da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botanico	173$000

Secretaria da Camara Syndical, 14 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1903

Café typo n. 6, 4$221 a 4$357, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$017 a 4$085, idem.

Dito idem n. 8, 3$313 a 3$818, idem.

Dito idem n. 9, 3$540 a 3$698, idem.

Farinhas de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo 26$590 por 2/2 saccos.

Dita idem do Rio da Prata, marcas Tiradentes, Marconi e D; 24$000 idem.

Kerosene americano, 10$500 por caixa.

Sebo do Rio Grande, a 790 réis por kilo.

Graxa, idem, 690 idem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

A' uma hora da tarde do dia 10 de setembro de 1903, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 7, reunidos os accionistas constantes do respectivo livro de assignaturas, representando por si e por procuração 9.181 acções, mais de metade do capital social, o director Maximino Maia declarou aberta a sessão.

Acclamado o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto para presidir os trabalhos, este convidou os Srs. Drs. Caetano Pinto da Fonseca Costa e Manoel Theodoro Xavier para secretarios.

Tendo sido approvada na mesma sessão a acta respectiva, o Sr. presidente concede a palavra ao director presente para proceder á leitura do relatorio e annexos, o que não se effectuou por ter sido por proposta do Sr. Dr. Carlos Jordão dispensada esta formalidade.

O commendador Plinio de Oliveira lê o parecer do conselho fiscal.

Submettidos á discussão o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, é approvado, depois de algumas explicações, a seguinte conclusão:

«Assim, pois, propõe o conselho fiscal que sejam approvadas as contas do anno de 1902, e bem assim os actos praticados pela directoria naquelle periodo.»

Deixam de tomar parte nesta votação os signatarios do parecer e o director presente.

Passando se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a formularem as suas cedulas para para eleição de dous directores e os tres membros do conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se á chamada, são recolhidas 12 cedulas, que dão o seguinte resultado:

Para director-presidente:

	Votos
Dr. Luiz de Anhaia Mello	911
Dr. João Teixeira Soares	5

Para director-secretario:

Maximino Maia	911
Commendador Luiz Plinio de Oliveira	5

Para membros do Conselho Fiscal:

Dr. José Rodrigues Peixoto	748
Commendador Luiz Plinio de Oliveira	771
Dr. João Teixeira Soares	750
Dr. Honorio Coutinho	479

Para supplentes:

Dr. Carlos Jordão	826
Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa	760
Dr. Honorio Coutinho	718
Dr. Julião Lacaille	114

São acclamados directores para o quinquennio futuro o Dr. Luiz de Anhaia Mello, presidente, e o Sr. Maximino Maia, secretario.

Membros do conselho fiscal no corrente anno: commendador Luiz Plinio de Oliveira, Dr. João Teixeira Soares e Dr. José Rodrigues Peixoto.

Supplentes: Dr. Carlos Jordão, Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa e Dr. Honorio Coutinho.

O Sr. Maximino Maia traz ao conhecimento dos Srs. accionistas que, em virtude da autorização concedida pela assembléa geral extraordinaria de 16 de março de 1903, realizou a Companhia, por intermedio do Banco Commercial do Rio de Janeiro, o emprestimo de 1.500:000$000, representados por 7.500 obrigações ao portador do valor nominal de 200$ cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 15 de janeiro e 15 de julho, a começar de 1904. Amortização a começar em 1905, na razão 1 % nos dous primeiros annos e de 2 % nos subsequentes annos, como consta da escriptura de hypotheca lavrada no tabellião Evaristo Valle de Barros em 21 do agosto deste anno, registrada no registro geral de hypotheras desta Capital em 28 de agosto de 1903 e no de S. Paulo a 4 de setembro corrente, tendo sido neste mesmo cartorio dado baixa em 26 e 27 de agosto ultimo ás hypothecas feitas feitas aos Srs. Schroëder Gebrüder & Comp. e Banco Commercial do Rio de Janeiro e internamente pagos os respectivos saldos devedores.

Não havendo quem mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos até ser lavrada a presente acta.

Concluida esta, é lida, submettida á discussão e approvada unanimemente.

A's 2 horas da tarde são encerrados os trabalhos.

E eu Manoel Theodoro Xavier, secretario, tavrei a presente, que subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e os Srs. accionistas presentes.

José Rodrigues Peixoto, presidente.

Caetano Pinto da Fonseca Costa, secretario.

Manoel Theodoro Xavier, secretario.

Por procuração de João Teixeira Soares *Carlos Jordão*.

Carlos Jordão.

Luiz Plinio de Oliveira.

Honorio Coutinho.

Jayme de Campos Schindler.

Por procuração de Julião Lacaillo, *Fonseca Costa.*

Hermino de Campos Maia.

Por procuração do Dr. Luiz de Anhaia Mello, *Manoel Theodoro Xavier.*

Maximino Maia.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que, em 1º de setembro proximo futuro, começará, neste Banco o pagamento do 6º semestre de juros de inscripções, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscripções	Lettras
1	Nominativas	A e B
2	Ao Portador	
3	Nominativas	C a E
4	Ao Portador	
5	Nominativas	F a I
9	Ao Portador	
10	Nominativas	J
11	Ao Portador	
12	Nominativas	K a M
14	Ao Portador	
15	Nominativas	N a Z

Continuarão do dia 16 de setembro em deante os pagamentos, alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos nos sabbados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—*Custodio Coelho.*—*L. Duque Estrada.*—*Carlos de Carvalho.*

Companhia Salinas de Guriú

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta companhia a se reunirem em assembléa geral de installação no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a rua Primeiro de Março n. 2 sobrado.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1903. Os incorporadores, *S. Machado* e *M. Guimarães.*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositál-as na caixa social, trez dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Leon Honold*, director-gerente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 217 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 4.959 a 4.961, que cream brigada de guardas nacionaes nas comarcas do Fructal no Estado de Minas Geraes; S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina e Jundiahy, no Estado de S. Paulo.

MENSAGENS.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade — Expediente e requerimentos despachados da Directoria da Justiça — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona e Assumpção.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Acta da sessão do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Guerra — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.959 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Fructal, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Fructal, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, tendo ambos o n. 10, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.960 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Joaquim da Costa da Serra, no Estado de Santa Catharina, uma brigada de cavallaria, com a designação de 9ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 17 e 18, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.961 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jundiahy, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 128ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 382, 383 e 384, e um do da reserva, sob n. 128; e esta, com a de 48ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 95 e 93, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito de 4:000$, para pagamento dos vencimentos dos lentes das novas cadeiras de litteratura e de logica do Gymnasio Nacional, creadas pelo decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto findo, e a alteração da redacção da tabella explicativa do orçamento do respectivo Ministerio na parte relativa aos antigos lentes daquellas materias communs ao internato e ao externato do mesmo gymnasio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — As cadeiras de logica e de litteratura do Gymnasio Nacional, professadas cada uma dellas por um só lente nos dous departamentos dessa instituição, passaram a ter lentes privativos no externato e no internato, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto findo. Esse desdobramento de cadeiras determina um augmento de despeza de 4:000$, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, tornando-se necessario solicitar do Congresso Nacional não só o credito preciso para pagamento dos novos lentes, como a alteração, nessa parte, da tabella explicativa do orçamento deste Ministerio no actual exercicio, do modo que o lente de logica do internato possa continuar a ser pago dos seus vencimentos integraes pela consignação desse estabelecimento destinada a dous lentes communs, etc., e o lente de litteratura do externato por identica consignação desta rubrica.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903. — Dr. *J. J. Seabra.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 de setembro corrente:

Foi concedido ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo o accrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Taquara do Mundo Novo

Primeiro supplente, Agnello Corrêa da Silva.

Segundo supplente, tenente-coronel João Martins Filho.

Terceiro supplente, Major Francisco Petersen.

Ajudante do procurador da Republica, o capitão Joaquim Lopes de Azevedo.

— Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, José Lopes Marinho.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — 1º tenente quartel-mestre — o 2º tenente Antonio Alves Guimarães.

1ª bateria — 1º tenente o 2º tenente Alfredo Basson de Miranda Osorio;

2º tenente, Aristides Bento Barbosa Sorzedello.

3ª bateria — 2º tenente, Virginio Andrade do Nascimento.

4ª bateria — 2º tenente, Balthazar Baptista de Almeida.

1º batalhão de infantaria

2ª companhia— Tenente, o alferes, João Blunck ;
Alferes, Perfeito Santos Henriques.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante o tenente Zoroastro Amador de Vasconcellos.
1ª companhia— Tenente, o alferes, Abilio Maia ;
2ª companhia— Commandante, o capitão-ajudante, João Pedro de Souza.

11º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente, Pedro Antunes Ferreira ;
Alferes, Adolpho Mathias Ricão.
4ª companhia —Tenente, o tenente Raul Goulart ;
Alferes, Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de S. Felippe

27º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Eduardo Felix de Azevedo.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Igarapé Miry

9ª brigada de infantaria

Estado maior—Capitão-assistente, Samuel Francisco Pinto ;
Capitão ajudante de ordens, João Raymundo dos Reis.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco dos Reis Cardoso ;
Tenente-secretario, Theodoro Antonio de Castro Filho.
1ª companhia — Alferes, Raymundo Paraense Braga.
2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Gonçalves ;
Tenente, Manoel Cardoso Ribeiro ;
Alferes, José Domingos do Nascimento e Frederico Raymundo Peijo.
3ª companhia — Tenente, André José Ramos.
4ª companhia—Capitão, Camillo Antonio Fóro ;
Tenente, Januario Antonio dos Santos ;
Alferes, Amado Carmo Lima.

26º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Raymundo da Costa Peres e Manoel Francisco dos Santos.
3ª companhia — Capitão, João Christino Franco.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Pastana ;
Capitão-ajudante, Porfirio Brazilino Castro Peres;
Tenente-secretario, Francisco Ramos de Lima;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Emigdio da Costa.
1ª companhia—Capitão, Alfredo de Mattos Guimarães;
Tenente, Francisco Gomes da Silva;
Alferes, José Joaquim da Silva e Raymundo da Silva Lima.
2ª companhia—Capitão, Virgilio da Silva ;
Alferes, Quirino da Silva Valladares e Francisco Faustino Lopes.
3ª companhia—Capitão, Bento Nery Mascarenhas;
Tenente, Augusto José Gonçalves Seára ;
Alferes, Francisco Ferreira Martins e Raymundo Ferreira Ferrão.
4ª companhia — Tenente, José Teixeira Rozal;
Alferes, Emilio de Souza Bentes.

9º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Theodoro Antonio de Castro;
Capitão-ajudante, Agostinho Vicente Fóro;
Tenente-secretario, Venancio Antonio Freire;
Tenente quartel-mestre, Thomé Cordolo Ribeiro.
1ª companhia—Tenente, João Pedro Martins;
Alferes, Manoel Domingos de Maia e Manoel Florentino da Trindade.
2ª companhia—Capitão, João Baptista dos Santos Quaresma;
Tenente, Leandro Luiz Fóro;
Alferes, Francisco da Cunha Peijo e Pedro Antonio da Trindade.
3ª companhia—Tenente, Vicente Barbosa Maia;
Alferes, Manoel Antonio da Cunha.
4ª companhia—Capitão, Manoel Henrique de Souza;
Tenente, José Canuto Filgueira;
Alferes, Candido José dos Anjos e Francisco de Deus Malta.

Comarca de Itaituba

44ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Malaquias Antonio de Sá e Procopio dos Santos Barreto.

130º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, João de Deus da Silva Prego.
1ª companhia — Tenente, Alberto da Silveira Barradas ;
Alferes, Malaquias Antonio Perminio e Egydio José Corrêa.
2ª companhia — Capitão, Izidoro dos Santos Barreto ;
Tenente, Geraldo José Sarmento ;
Alferes, Thomaz Marinho da Cruz e Victor dos Santos Barreto.
3ª companhia — Capitão, Antonio Romualdo de Andrade Figueira;
Tenente, Olyntho Quintino dos Santos;
Alferes, Christiano Bernardes de Athayde e Nicoláo Pereira Leal.
4ª companhia — Capitão, Francisco Alves de Souza ;
Tenente, Juvenal Isaias de Souza ;
Alferes, Levindo da Silva Porto e José Pereira da Silva.

131º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel de Andrade Figueira ;
Major-fiscal, Manoel Neves ;
Capitão-ajudante, Francisco Moreira Mendonça ;
Tenente-secretario, Fausto José da Silva ;
Tenente-quartel-mestre, Henrique Velloso Frazão.
1ª companhia — Capitão, Amancio Carlos Franco ;
Tenente, Thomaz dos Santos Prata ;
Alferes, Manoel Carlos Albuquerque e Alvaro Gomes de Andrade Figueira.
2ª companhia—Tenente, Raymundo Paula Vieira ;
Alferes, Horacio Soares Godinho e Zacarias Francisco Paes.
3ª companhia—Capitão, Isaac Moysés Bentes ;
Tenente, Hygino Satyro da Moda ;
Alferes, Tertuliano José do Amaral e Patricio da Silveira Barradas.
4ª companhia — Capitão, Silvito Augusto Pereira ;
Tenente, Benedicto Raymundo de Paiva Pereira ;
Alferes, Fausto da Silva Rodrigues e Gerencio Ferreira Captivo.

132º batalhão de infantaria

Estado maior— Capitão-ajudante, Joaquim dos Santos Borda ;
Tenente-secretario, Horacio Moreira Mendonça ;
Tenente-quartel-mestre, Joaquim Antonio de Azevedo Prata.
1ª companhia — Capitão, Ramiro Moysés Bentes ;
Tenente, Manoel dos Santos Figueira ;
Alferes, Thiago Ferreira Leal e Antero Ferreira Bentes.
2ª companhia — Tenente, João Ambrosio Emilio Ferreira ;
Alferes, Felippe Rodrigues Collares e Adelino Militão Nunes.
3ª companhia—Capitão, Francisco da Silva Porto ;
Tenente, Adelino Bentes de Souza ;
Alferes, Nilo Ferreira Captivo do Lago e Torquato José Rodrigues.
4ª companhia — Capitão, Caio Prado da Silva Franco ;
Tenente, João Ricardo Langér ;
Alferes, Henrique Cardoso Franco e Luiz Ferreira da Silva.

44º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Guilherme José da Silva ;
Capitão-ajudante, Raymundo Nonato dos Santos ;
Tenente-secretario, Manoel João Alpiniano Pombo ;
Tenente-quartel-mestre, Sabino Rodrigues da Silva.
1ª companhia — Capitão, Pedro Pereira de Arruda ;
Tenente, Miguel Antonio Alves ;
Alferes, Manoel Accacio da Silva e Dionysio Coelho Paes.
2ª companhia—Capitão, Estevão Ferreira Captivo do Lago ;
Tenente, José Romano Alves Serrão ;
Alferes, Mauricio Mirandolano da Costa e Manoel Mendes da Rocha.
3ª companhia — Capitão, José Raymundo da Silva Porto ;
Tenente, Januario dos Santos Paes ;
Alferes, Manoel Agostinho de Souza e Luciano Pereira de Mattos.
4ª companhia—Capitão, Antonio José da Silva Franco ;
Tenente, Ludovico de Castro Mello ;
Alferes, Carmelino Antonio do Espirito Santo e Caetano dos Santos Moura.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Maximiano Alves Maia.
3ª companhia—Capitão, Raymundo Martins de Castro.

25ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Amancio de Hollanda Cavalcanti.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João da Rocha Salgado

139º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Nathanael Braz Lima.

Comarca de Baturité

185º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Candido Pinheiro Castello Branco.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. João do Piauhy

28ª brigada de infantaria

Estado-maior— Capitão-assistente, Justiniano Sá ;
Major-cirurgião, José de Carvalho Mendes

82º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Henrique José da Costa.
1ª companhia—Tenente, Annibal Bonicio de Sá.
2ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Ribeiro ;
Tenente, Fernando Dias Gomes Ferreira.
3ª companhia—Tenente, Joaquim da Silva Filho.
4ª companhia—Tenente, Angelo Rodrigues de Souza.

83º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio Augusto de Souza ;
Major-fiscal, Ramiro Antonio Ferreira ;
Capitão ajudante, Vicente Pinho do Aguiar;
Capitão-cirurgião, Geminiano Vieira de Sá.
1ª companhia — Capitão, Domingos dos Santos Chaves ;
Tenente, Firmino Minervino.
2ª companhia — Capitão, Manoel Sabino Ribeiro.
3ª companhia— Capitão, Rogerio José Nunes.

84º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Sabino Paulo Alves ;
Tenente-secretario. Eduardo Feliciano Alves ;
Capitão-cirurgião, Manoel Elias Arraes.
4ª companhia — Capitão, Manoel José de Amorim ;
Tenente, Coriolano José de Souza.

28º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Ramiro de Souza Coelho ;
Capitão-cirurgião, João Liborio de Souza.
1ª companhia — Capitão, Joaquim Dias Gomes Ferreira;
Tenente, Aprigio da Costa Passos.
2ª companhia — Capitão, Henrique Dias dos Santos ;
Tenente, José Rodrigues da Cruz.
3ª companhia— Capitão, Raymundo José de Magalhães ;
Tenente, Jesuino José da Silva ;
Alferes, João José Borges.
4ª companhia—Capitão, Octaviano Ribeiro Antunes ;
Tenente, Clodoaldo Dias dos Santos ;
Alferes, José da Lapa Dias.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Canhotinho

21º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Canuto da Boa Viagem.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Feira de Sant'Anna

42ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Agostinho Fróes da Motta.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de S. Joaquim da Costa da Serra

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, tenente-coronel Fortunato Henrique de Oliveira;
Estado-maior — Capitães-assistentes, José Alves de Araujo Lima e Julio da Silva Mattos;
Capitães-ajudantes de ordens, José Caetano do Amaral e Marcolino Borges do Amaral e Castro;
Major-cirurgião, Francisco da Silva Esteves.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ericio Bento Rodrigues Nunes;
Major-fiscal, Marcilio Henrique de Oliveira;
Capitão ajudante, Manoel Fortunato de Oliveira;
Tenente-secretario, Antonio Lopes do Havo;
Tenente-quartel-mestre, Luiz Henrique de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Manoel Subtil de Oliveira Sobrinho.
1ª companhia—Capitão Thomaz André da Silva;
Tenente, Theodoro Alano de Souza;
Alferes, Boenergio Pereira de Medeiros e Manoel Joaquim Velho.
2ª companhia—Capitão, Ignacio Subtil de Oliveira;
Tenente, João Firmino Rodrigues Nunes;
Alferes, Camillo Antonio Martins e José Guedes Ribeiro.
3ª companhia—Capitão, Silvano Antonio de Proença;
Tenente, Bazilio Florencio Pereira;
Alferes, José Pedro Ribeiro Junior e Simplicio Francisco de Figueiredo.
3ª companhia — Capitão, Januario Pinto de Arruda;
Tenente, Manoel Polycarpo de Souza;
Alferes, Locio de Souza e Oliveira e Vidal Candido da Silva.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Paulino José Ribeiro;
Major-fiscal, Bernardino Esteves de Carvalho.
Capitão ajudante, João Pedro Ribeiro;
Tenente-secretario, Geraldo Caetano de Azevedo;
Tenente-quartel mestre, Antonio Rodrigues Pereira;
Capitão cirurgião, Manoel Flores de Souza.
1ª companhia—Capitão Polydoro Paulino dos Santos;
Tenente, Amancio Rodrigues Nunes;
Alferes, Elesbão Pereira de Medeiros e Francisco Florencio Pereira.
2ª companhia—Capitão Ignacio da Silva Mattos;
Tenente, Felicissimo Bento Rodrigues;
Alferes, José Pereira de Medeiros e Manoel Rodrigues de Jesus.
3ª companhia—Capitão, Bento Borges de Mello;
Tenente, Matheus Rodrigues Nunes;
Alferes, João Climaco Rodrigues Filho e Martinho Ribeiro de Mendonça.
4ª companhia—Capitão, João Francisco da Rosa;
Tenente, Joaquim Antonio de Godoy;
Alferes, Gustavo Nunes de Souza e Manoel Polycarpo Rodrigues.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Rodrigues de Souza;
Major-fiscal, Candido Joaquim de Amarante ;
Capitão-ajudante, Prudente Luiz Vieira ;
Tenente-secretario, Martinho Ignacio da Trindade ;
Tenente quartel-mestre, Bento Manoel de Souza ;
Capitão-cirurgião, Antonio Rebollo Flores.
1ª companhia — Capitão, Eduardo Caetano de Oliveira ;
Tenente, João Francisco de Figueiredo ;
Alferes, João Procopio Muniz e Paulo Ribeiro de Maratigo.
2ª companhia — Capitão, Francisco José de Mattos ;
Tenente, Francisco Emilio Klecstadt ;
Alferes, Manoel Ignacio Pereira e João Rodrigues de Souza.
3ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues de Souza ;
Tenente, Antero Vieira de Arruda ;
Alferes, Horacio da Silva Dutra e Lourenço Evaristo Maciel.
4ª companhia — Capitão, Manoel Firmino Rodrigues Nunes ;
Tenente, Joaquim José Pereira ;
Alferes, José Ignacio Pereira de Calasans e João Rabello do Nascimento.

4º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio da Silva Mattos ;
Major-fiscal, Antonio Pereira de Medeiros;
Capitão-ajudante, Manoel Bento Rodrigues ;
Tenente-secretario, Manoel Costa Loreto ;
Tenente-quartel-mestre, Ramér Cossettary ;
Capitão-cirurgião, Quintiliano da Silva Palhano.
1ª companhia—Capitão, João de Deus Pinto de Arruda ;
Tenente, Timotheo Pereira da Cruz ;
Alferes, Zacharias Francisco Pereira e Erisio Ribeiro de Lima.
2ª companhia—Capitão, José Alano de Souza Netto ;
Tenente, Francisco Manoel Bernardo ;
Alferes, Bernardino Rodrigues ds Andrade e Argemiro Borges Muniz.
3ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Candido :
Tenente, Benedicto Rodrigues Leite ;
Alferes, Firmsno da Silva Muniz e Felippe de Santiago Fioravanti.
4ª companhia—Capitão, José Joaquim de Souza ;
Tenente, Jeronymo Joaquim Velho ;
Alferes, Salvador Rodrigues Nunes e Anacleto Antunes de Souza.

9ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Cesario Joaquim do Amarante ;
Estado-maior — Capitães assistentes, Boaventura Lopes Pinto de Arruda e Jacintho da Silveira Goulart ;
Capitães ajudantes de ordens, Thomaz Francisco da Rosa e Manoel Cecilio Ribeiro ;
Major-cirurgião, Luciano Silveira Goulart.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major João Baptista Ribeiro de Souza ;
Major-fiscal, Polycarpo Caetano de Souza ;
Capitão-ajudante, Ambrosio Baptista de Andrade e Souza ;
Tenente-secretario, Ignacio Pereira de Medeiros ;
Tenente-quartel-mestre, João Francisco Pereira ;
Capitão-cirurgião, Manoel Ignacio da Silva Esteves.
1º esquadrão — Capitão, Manoel Rodrigues Pereira Netto ;
Tenentes, Thomaz Luciano da Silva e Moysés Subtil de Oliveira ;
Alferes, Francisco Baptista de Oliveira e Catholico Rodrigues de Andrade.
2º esquadrão — Capitão, Manoel Pinto de Arruda ;
Tenentes, Antonio Silveira Goulart e Victorino Rodrigues Machado ;
Alferes, Antonio Silveira Martins e José Candido Ribeiro.
3º esquadrão — Capitão Manoel Martins Ribeiro ;
Tenentes, Francisco da Silveira Goulart e Joaquim Rodrigues ;
Alferes, Innocencio Antonio Cardoso e Firmino José Netto.
4º esquadrão — Capitão, José Caetano Pereira Machado ;
Tenentes, Joaquim Pereira de Medeiros e Joaquim José de Souza ;
Alferes, João Francisco Rodrigues e Laurindo Caetano de Souza.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel José Pereira ;
Major-fiscal, Antão de Paula Velho;
Capitão-ajudante, Emilio Benevenuto Ribeiro ;
Tenente-secretario, Hyppolito da Silva Mattos ;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Florencio Pereira;
Capitão-cirurgião, Elysiario da Silva Cascaes.
1º esquadrão — Capitão, Francisco José Pereira ;
Tenentes, Francelisio Pinto de Arruda e Joaquim Rodrigues de Souza;
Alferes, Sebastião Pereira da Cunha Mattos e Luiz Jacintho Rodrigues.
2º esquadrão — Capitão, Caetano Pereira Machado;
Tenentes, João Thomaz de Souza e José Pedro Ribeiro;
Alferes, Narciso Miguel Rodrigues e Marcos Rodrigues Evangelista.
3º esquadrão — Capitão, Alipio Caetano Machado;
Tenentes, Leonel Caetano Machado e Francisco Rosalino Borgos do Amaral;
Alferes, Virgilio José Machado e João Ribeiro de Souza.
4º esquadrão — Capitão, Leandro Antonio Vieira;
Tenentes, Faustino Pinto de Arruda e José Domingues Vieira ;
Alferes, José Silveira Goulart e Antonio Thomaz de Souza.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Commando superior

Estado-maior — Tenente coronel secretario geral, o capitão Fidelis dos Santos Amaral Junior.

Comarca da Barra do Pirahy

155º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Virgilio Godinho da Silva.

48º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, José Luiz Figueira ;
1º esquadrão — Capitão, Edmundo Blondes.
2º esquadrão — Capitão, Francisco Martins Gomes ;
5º regimento de artilharia de campanha
1ª bateria — Capitão, José Joaquim de Lima Bastos.

Comarca de Itaocara

45ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Alves Pitta de Castro :
Estado-maior — Capitão assistente, Antonio Pereira de Mendonça ;
Capitães ajudantes de ordens, Francisco da Silva Lessa e João Evangelista da Silva e Souza ;
Major-cirurgião, Dr. Ernesto Rodrigues de Oliveira Vereza.

133º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio José de Vellasco e Silva ;
Tenente quartel-mestre, Josino Perilo de Aguiar ;
Capitão-cirurgião, Francisco Eduardo Pimenta.
1ª companhia — Capitão, Antonio Pereira de Souza Lima ;
Tenente, Antonio Ferreira Pires ;
Alferes, Rufino da Silva Cardoso e Antonio Valfredo da Silva Pinto.
2ª companhia — Capitão, Antonio Alves Caio ;
Tenente, José Manoel Azevedo ;
Alferes, Paulino José Poubel e Altamiro Nelson da Silva Pinto.
3ª companhia — Capitão, Carlos Quintanilha ;
Tenente, Eugenio Augusto Poubel ;
Alferes, Moysés de Carvalho Motta e Pergentino Nogueira da Rocha.
4ª companhia — Capitão, José Joaquim Machado Junior ;
Tenente, José Borges Pinheiro Junior ;
Alferes, Irineu Narciso da Silva Vieira e Joaquim Pereira de Siqueira.

134º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingos Gomes Junior ;
Capitão-ajudante, Clemente Pereira de Carvalho ;
Tenente-secretario, Raul Santiago de Gouvêa ;
Tenente quartel-mestre, José Pereira de Carvalho ;
Capitão-cirurgião, Raymundo Augusto Guedes Cattete.
1ª companhia — Tenente, José Domingos dos Santos ;
Alferes, Francisco da Silva Lessa Junior e Manoel Romão Pereira do Couto.
2ª companhia — Capitão, Pedro de Souza Pereira ;
Tenente, Raul José de Carvalho;
Alferes, Gregorio José Soares e Osorio Ribeiro de Carvalho.
3ª companhia — Capitão, Francisco Jeronymo Taggi ;
Tenente, Joaquim da Silva Lessa ;
Alferes, Antonio Egydio da Fonseca Lontra.
4ª companhia — Tenente, Ezequiel de Aguiar ;
Alferes, Antonio da Rocha Guimarães Junior e Antonio João de Faria Junior.

135º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Marcos Hegg enthon;
Major fiscal, Alfredo Barbosa de Toledo;
Capitão ajudante, João Carvalho de Aguiar;
Tenente secretario, Virgilio de Almeida Lopes;
Tenente quartel-mestre, Benedicto Luiz Fernandes;
Capitão-cirurgião, Albino Pereira de Carvalho.
1ª companhia — Capitão, Francisco José Martins;
Tenente, Joaquim Pereira de Mendonça;
Alferes, Francisco Figueira Ferraz Primo e Francisco José Pereira.
2ª companhia — Capitão, Alfredo Pereira de Araujo Bastos;
Tenente, Agostinho Alexandre Lopes;
Alferes, Francellino José Pereira e Leopoldo Corrêa Dias.
3ª companhia — Capitão, Fernando Alves ;
Tenente, Manoel de Almeida Teixeira ;
Alferes, Francisco Firmo de Figueiredo e Luiz Fernandes de Mello.
4ª companhia — Capitão, José Carlos Torres;
Tenente, José Martins Corrêa Dias;
Alferes, Joaquim Carneiro Terra e Alfredo Furtado de Mendonça.

45º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco de Aguiar ;
Major-fiscal, Reinaldo José Machado ;
Tenente-secretario, Joaquim de Barros Ferreira ;
Capitão-cirurgião, Dr. José Luiz Moreira de Barros.
1ª companhia — Capitão, João de Oliveira Herdy ;
Tenente, José Pereira de Siqueira ;
Alferes, Francisco Domingues dos Santos e Francisco Gonçalves de Moraes.
2ª companhia — Capitão, Rogerio da Costa Ramos ;
Tenente, Rodolpho Abrahim de Campos Lima ;
Alferes, José de Castro e Silva e Joaquim da Costa Caldeira.
3ª companhia — Capitão, Agostinho Augusto Vellasco ;
Tenente, Antonio Pereira Junior ;
Alferes, Balduino Corrêa da Costa e Antonio Ramos da Silva.
4ª companhia — Capitão Claudino Nogueira da Rocha ;
Tenente, Sebastião Barcellos de Souza ;
Alferes, Francisco Antonio da Cunha Leite e Joaquim Borges Pinheiro.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

71ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, José Boaventura de Campos e Valencio Machado de Campos ;
Major cirurgião, Antonio Alves da Cunha Lemo.

211º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Placido de Campos ;
Tenente quartel-mestre, José Candido de Souza.
1ª companhia — Alferes, Joaquim Antonio de Souza.
2ª companhia — Capitão, Estevam Santiago ;
Tenente, Orozimbo Carlos Nogueira ;
Alferes, Francisco Barbosa Sandoval.
3ª companhia — Capitão, Miguel Arcanjo de Oliveira ;
Tenente, José Candido da Luz ;
Alferes, Mauricio Dorta do Oliveira.
4ª companhia — Capitão, José Ignacio Dias da Costa ;
Tenente, Augusto Cesar de Carvalho ;
Alferes, Francisco Faria e Sebastião Rodrigues Olegario.

212º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Galdino Siqueira.
Major-fiscal, Joaquim Pires Dias.
Tenente-secretario, Ernesto Barbosa Penteado.
Tenente quartel-mestre, José Gonçalves de Souza.
Capitão-cirurgião, Alberto Coelho de Magalhães Gomes.
1ª companhia — Capitão, João de Oliveira Campos;
Tenente, Tobias Bernardes;
Alferes, Manoel Osorio de Souza e Adolfo da Silva Ramos.
2ª companhia — Capitão, Vicente Serrão.
Tenente, Marcos José Monteiro;
Alferes, Lourenço da Costa Bezerra e Julio Marques de Oliveira.
3ª companhia — Tenente, Pedro Valerio do Sacramento;
Alferes, Pedro Vieira Mendes;
4ª companhia — Capitão, José Silverio de Carvalho;
Tenente, Vicente Meucci;
Alferes, Vicente José da Silveira e Gabriel Vieira Gonçalves.

213º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Pereira da Silva Ramos;
Major-fiscal, Lazaro de Sylos;
Capitão-ajudante, Manoel Eduardo Lopes;
Tenente secretario, João da Silva Ramos;
Tenente quartel-mestre, Manoel Pedro de Gouvêa.
1ª companhia — Tenente, Antonio Thomaz Barbosa;
Alferes, Olegario José Monteiro e Elysio Custodio Soares.

3ª companhia — Capitão, Pio Olyntho [illegible]
Alferes, Jornal Carlos Nogueira.
2ª companhia—Capitão, Anthero Mendes Leite;
Tenente, Paulo Ferreira de Toledo;
Alferes, Ataliba Dias Vianna.
4ª companhia—Tenente, João Pedro Guiguet;
Alferes, Venancio Valerio do Sacramento e Antonio Franco de Lima.

71º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão ajudante, Domingos Furiati.
Capitão cirurgião, Osorio Teixeira.
1ª companhia—Capitão, Vicente Dias;
Tenente, Amaro Guilherme de Oliveira;
Alferes, Ezequiel Ferreira de Azevedo e Antonio Leme da Fonseca.
2ª companhia—Capitão, Francisco Silverio de Carvalho;
Tenente, Manoel Pedro Gandara;
Alferes, Antenor Sandoval e Francisco Corrêa de Miranda.
3ª companhia—Capitão, Carlos da Rocha Siqueira Camargo;
Tenente, José Manoel de Carvalho;
Alferes, Luiz Antonio da Silva e Alvaro Gomes Martins.
4ª companhia—Capitão, Antonio Silverio de Carvalho;
Tenente, José Canuto Maffra;
Alferes, Luiz de Camargo Duarte e José Alves da Silva.

Comarca de Jundiahy

128ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Boaventura Mendes Pereira;
Estado-maior—Capitães-assistentes, Bianôr Mendes Pereira e José Pedro de Oliveira.
Capitães-ajudantes de ordens, José Augusto de Faria Paes e Alexandre Machado Guimarães;
Major-cirurgião, João Maria Gonzaga de Lacerda;

382º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Dr. Eloy de Miranda Chaves;
Major-fiscal, Benedicto Feliciano de Moraes;
Capitão-ajudante, Benedicto Hudson Ferreira.
Tenente-secretario, Boaventura Mendes Pereira Notto;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Antonio Rodrigues;
Capitão-cirurgião Benedicto Estevam dos Santos.
1ª companhia—Capitão, Maurilio Mendes Pereira;
Tenente, João Jacob Rodrigues;
Alferes, João Antonio dos Santos e Salvador Soares da Silva.
2ª companhia—Capitão, Alberto da Costa Pereira;
Tenente, Sebastião Augusto Souza Lima;
Alferes, Silvano José Pinto e Germano dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Rodrigo Soares de Oliveira;
Tenente, Tiburcio Estevam de Siqueira;
Alferes, Alberto de Paula e Paulo Maria Gonzaga de Lacerda.
4ª companhia—Capitão Taurino José de Araujo;
Tenente, Estevam Henrique de Carvalho;
Alferes, Ignacio Antonio de Castro e José Miranda Duarte.

383º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Ferraz Junior;
Major-fiscal, Francisco Duarte Silva;
Capitão-ajudante, José Firmino Gomes;
Tenente-secretario, Carlos Guimarães;
Tenente quartel mestre, Arthur Brasilio de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Francisco Alves Andrade.
1º companhia — Capitão, José Adrião Cassalho Junior;
Tenente, João Zeferino de Camargo;
Alferes, Sebastião Ferraz e Joaquim Oliveira Barboza.
2ª companhia — Capitão, José Joaquim de Godoy;
Tenente, Manoel dos Santos;
Alferes, Bento Rodrigues e Raul Vasques.
3ª companhia—Capitão, Francisco Pereira Castro;
Tenente, Carlos Mendes;
Alferes, Antonio Marcondes e Ovidio Lage.
4ª companhia — Capitão, Luiz Castro Barros;
Tenente, Alfredo Campos;
Alferes, Cesario de Castro e Francisco Oliveira Bueno.

384º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Mendes Pereira;
Major-fiscal, Horacio Rodrigues Lavra;
Capitão-ajudante, Erico Mendes Pereira:
Tenente-secretario, Joaquim Pedro de Moraes;
Tenente-quartel mestre, Deocleccio Pedro de Moraes;
Capitão-cirurgião, Joaquim Lino de Camargo.
1ª companhia — Capitão, Nivaldo Mendes Pereira;
Tenente, José Augusto Soares;
Alferes, Benedicto Augusto Soares e Conrado Off.
2ª companhia—Capitão, Alfredo Pedro de Moraes;
Tenente, Haroldo Pedro de Moraes;
Alferes, João Cruzado e Francisco Affonso Ferreira.
3ª companhia—Capitão, Bento Manoel de Oliveira Arruda;
Tenente, Pedro Guedes;
Alferes, José Rabello Portella e Octavio Seraphim de Paulo.
4ª companhia — Capitão, Hypolito Corrêa Pupo;
Tenente, Florencio Corrêa Pupo;
Alferes, José Joaquim de Camargo e Francisco Pereira Dutra.

128º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Felisberto Ferreira Gandra;
Major-fiscal, Antonio Raymundo de Oliveira;
Capitão-ajudante, Luiz Gonzaga Baptista Martins;
Tenente-secretario, João Baptista Oliveira Assis;
Tenente-quartel-mestre, Aleixo de Pinho;
Capitão-cirurgião, José Florencio da Silva.
1ª companhia—Capitão, Bento Rodrigues de Siqueira;
Tenente, Manoel Lino da Conceição;
Alferes, Honorato José Thereza e Olympio Pereira Amancio.
2ª companhia — Capitão, Jesuino Antonio de Abreu;
Tenente, Estanisláo de Paula Rodrigues;
Alferes, José Pereira Amancio e José Manoel de Oliveira.
3ª Companhia—Capitão, Ernesto Ferreira Gandra;
Tenente, José Maria Guimarães;
Alferes, Francisco Rodrigues Fonseca e Antonio Paula Bueno.
4ª companhia—Capitão, Antonio Cassalho;
Tenente, Lauriano José de Siqueira;
Alferes, Bento Rodrigues Fonseca Victor e Antonio Conde de Araujo.

58ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Floriano Antonio Moraes Junior.
Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Pontes Junior e Jador Paulo de Castro.
Capitães ajudantes de ordens, Alvaro da Costa José Pereira e João Pinheiro de Camargo.
Major-cirurgião, Francisco Arruda Leite.

95º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Cesar Ferreira Gandra;
Major-fiscal, Gustavo Storche;
Capitão-ajudante, Horacio Soares de Oliveira;
Tenente-secretario, Silverio de Moraes;
Tenente quartel-mestre, Abilio Figueiredo;
Capitão cirurgião, Silvestre Antonio Honorato;
Alferes veterinario, Bento Pereira Amancio.
1º esquadrão — Capitão, Alvaro da Costa Ponteado;
Tenentes, Clemente dos Santos Pereira e Ignacio Delfino Baptista Martins;
Alferes, Ignacio Muller e João Henrique Rosman.
2º esquadrão — Capitão José Corrêa da Silva;
Tenentes, Bolmiro Pereira Ramos e José Lopes Calçado;
Alferes, Bento Ignacio Pupo e José da Silva Prado.
3º esquadrão — Capitão José Franco de Oliveira;
Tenentes, João Curado e Antonio de Almeida:
Alferes, Rubino de Freitas e Alfredo Simões Marques.
4º esquadrão — Capitão, Manoel Ignacio Garcia;
Tenentes, Vicente Del Chiavo e Manoel Ignacio Moreira;
Alferes, Benedicto Rodrigues Siqueira e José Benjamin de Siqueira.

96º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Penteado;
Major-fiscal, Carlos Reynaldo Del Porto;
Capitão-ajudante, Lydio Bustamante Guimarães;
Tenente-secretario, Estanisláo Pedroso Pupo;
Tenente-quartel-mestre, Candido Paula Rodrigues;
Capitão cirurgião, Antonio Carlos Miranda;
Alferes veterinario, João Simões Marques.
1º esquadrão — Capitão, Benedicto Brazil de Paula Rodrigues;
Tenentes, José Sinthz e João Sinthz;
Alferes, Ignacio Pinto de Souza e José Felippe dos Santos.
2º esquadrão—Capitão Arnulpho Alves Nogueira;
Tenentes, José Ramalho dos Reis e Josino de Camargo Novos;
Alferes, José Pedro da Cruz e Manoel Simões Marques.
3º esquadrão—Capitão, Auroliano Alves de Andrade;
Tenentes, Antonio Ferraz de Camargo e João Corrazaro;
Alferes, Reinor Martins Bonilha e Joaquim da Silva Jacintho.
4º esquadrão—Capitão, Luiz Silvestre de Oliveira;
Tenentes, Francisco Fornari e Aquilino de Oliveira Assis;
Alferes, Francisco Pires de Camargo e Carlos Augusto Souza Lima.

Comarca de Avaré

299º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, João Bernardo de Mello Cintra.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Bomfim

60ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Francisco José da Silva Campos.

Estado-maior — Capitães assistentes, Joselino de Souza Parreiras e João Baptista Xavier;

Capitães ajudantes de ordens, José Rangel Oudinot e José Baeta da Rocha;

Major cirurgião, José Brandão de Souza Barros.

178º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Eduardo Adrião de Faria;

Major-fiscal, José Trigo Pedreira;

Tenente secretario, Joaquim Malaquias Braga;

Tenente quartel-mestre, Candido dos Reis Salgueiro;

Capitão cirurgião, Francisco de Castro Nogueira.

1ª companhia—Capitão, Joaquim do Carmo Gomes;

Tenente, Eustaquio José da Silva;

Alferes, José Damaso da Costa Lage e Pedro Alves da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Emilio da Silva;

Tenente, Jeronymo Soares Parreiras;

Alferes, Pacifico José da Silva e Salathiel José da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Saturnino da Motta;

Tenente, José Antonio Cordeiro;

Alferes, Gabriel Alves de Brito e Astolpho da Silva Malta.

4ª companhia — Capitão, Carlos Rodolpho Muller;

Tenente, Martinho Ferreira Telles;

Alferes, José Candido Parreiras e Antonio Gomes Ferreira Cosme.

179º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Alves Parreiras;

Major-fiscal, Americo Pinto de Souza Maciel;

Capitão-ajudante, Lucas Martins Nogueira;

Tenente secretario, Marcos dos Santos Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, Rogerio Ferreira Pinto;

Capitão-cirurgião, Jacome Candido da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, João Martins de Santa Cruz;

Tenente, Antonio Soares Parreiras;

Alferes, Affonso Maria de Moraes e Agostinho Ferreira;

2ª companhia—Tenente, Valeriano Francisco Braga;

Alferes, Antonio Gonçalves de Souza e Ernesto Ferreira;

3ª companhia—Capitão, Francisco das Chagas Rocha;

Tenente, Jansolino Esteves da Silva;

Alferes, Francisco José Coelho Nicacio e José Honorato da Siva.

4ª companhia—Tenente, Francisco Xavier da Costa.

180º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Isidro Vianna;

Major fiscal, João Luiz de Freitas;

Capitão ajudante, Theodolino Marques de Souza;

Tenente secretario, Augusto José da Silva;

Tenente quartel-mestre, Adão Anacleto Cruz;

Capitão cirurgião, João Rangel Oudinot.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Salles Xavier;

Tenente, Alfredo Gomes de Almeida;

Alferes, Regino Fernandes Araujo e Carlos José da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Manoel Felippe Gomes Pereira;

Tenente, Luiz Gomes de Campos;

Alferes, Eduardo Rodrigues dos Reis.

3ª companhia — Capitão, Absalão Roberto de Campos;

Tenente, Theodolino Rodrigues dos Reis;

Alferes, Adeodato José da Silva.

4ª companhia — Capitão, João Saturnino da Motta;

Tenente, Francisco das Chagas Notto;

Alferes, Emilio de Siqueira Maciel e Manoel José Dutra.

60º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Teixeira da Cunha;

Major-fiscal, Francisco Martins Nogueira;

Capitão-ajudante, Silverio de Freitas Rodrigues Braga;

Tenente quartel-mestre, José Joaquim Teixeira;

Capitão-cirurgião, Theophilo Xavier da Silva.

1ª companhia—Capitão, Theophilo Luiz de Figueiredo;

Tenente, Manoel Lino de Aguiar;

Alferes, Emerenciano Alves do Carmo.

2ª companhia—Capitão, Pedro Cesario de Mello;

Tenente, Antonio Luiz da Silva Floripes;

Alferes, Ovidio Brandão de Souza Barros.

3ª companhia—Capitão, Antonio Pedro de Campos;

Tenente, João Cordeiro dos Santos;

Alferes, Gabriel Sabino Santos e Antonio Gonçalves Pereira.

4ª companhia—Capitão, Theophilo Gonçalves de Souza;

Tenente, Luiz José Antonio;

Alferes, Pedro Candido da Fonseca e Josias Pedro da Silva Braga.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Gonçalo de Sapucahy

129º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, José Theodoro de Araujo.

130º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, João Theodoro da Silva.

Foi concedida a Ubaldino Maciel Soares a demissão que pediu do posto de 2º tenente da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

Foram transferidos os tenentes Frederico Telles Ribeiro da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria para o 3º esquadrão do 2º regimento de cavallaria e Ignacio Corrêa Machado da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria para o 4º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

Foi declarado sem effeito o decreto de 13 de julho ultimo na parte em que nomeou Raymundo Tavares de Magalhães para o posto de 2º tenente da 3ª bateria do 6º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o apparecimento officialmente comprovado da peste bubonica na cidade de Marselle, resolve declarar infeccionados essa cidade e o respectivo porto e suspeitos os demais portos francezes do Mediterraneo, sendo observadas as seguintes instrucções:

1ª, os navios procedentes de Marselle seguirão directamente para o Lazareto da Ilha Grande, onde soffrerão o necessario tratamento sanitario;

2ª, as embarcações partidas de Marselle e que não houverem purgado quarentena no Lazareto da Ilha Grande poderão effectuar operações de embarque de passageiros e de cargas, em incommunicabilidade, nos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Belém;

3ª, serão recusadas as mercadorias consignadas no art. 30 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, sendo tambem prohibida a entrada de cebolas, batatas, grelos, palhas, cereaes e forragens;

4ª, estas medidas deverão ser applicadas nos navios sahidos do mencionado porto a contar do dia 25 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903. — Dr. *J. J. Seabra*.

Expediente de 12 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 18$759, gaz consumido na residencia do administrador da Casa de Detenção em janeiro deste anno;

De 85$139, gaz consumido no mesmo local em o 4º trimestre do anno findo;

De 30$, despezas miudas feitas pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal em agosto;

De 700$, trabalhos realizados para o Instituto Serotherapico Federal;

De 36:808$061, folha do pessoal subalterno em commissão no serviço de prophilaxia da febre amarella, relativa a agosto;

De 160$, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em julho;

De 39:433$000, fornecimentos ao Hospicio de Alienados em maio, junho e julho.

Expediente de 14 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao chefe de policia do Districto Federal que, conforme declarou o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, foram dadas as necessarias providencias afim de serem acceitos como officiaes os telegrammas dirigidos á Repartição de Policia pelo commandante do vapor *Dos Rios*.

Remetteram-se:

Ao commandante da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do alferes Gastão de Mello Pereira e Castro;

Ao commandante da 4ª brigada de artilharia da comarca de Petropolis, no mesmo Estado, a patente de 2º tenente Oswaldo Pires Rodrigues;

Ao commandante da 11ª brigada de infantaria da Capital do Estado de S. Paulo as patentes de 16 officiaes da dita brigada ;

Aos commandantes da 6ª brigada de artilharia, 59º de infantaria e 67º de cavallaria da comarca do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, as patentes de cinco officiaes da 1ª das referidas brigadas, sete da segunda e cinco da ultima.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, em vista de nova reclamação do Juizo Federal, na secção de Pernambuco, as providencias necessarias, afim de que o governador daquelle Estado faça entrega do proprio nacional que ainda está occupado pela justiça local.

—Transmittiram-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte cópias dos termos de obito e de lançamento ao mar, lavrados a bordo do paquete nacional *Alagoas*, referentes a Francisco Antonio Bastos, natural do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Obed Cardoso, detento, recolhido á Casa de Detenção desta Capital.—Mantenho o despacho ; não ha que deferir.

Capitão-tenente reformado Elias Antonio de Oliveira Rocha, pedindo a admissão no Instituto Profissional do seu tutelado Bernardino José dos Santos.—Dirija-se ao Prefeito do Districto Federal.

Expediente de 14 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 29, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saude do Estado da Bahia, idem n. 72, de 9 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, idem n. 147, de 1 do corrente ;

Ao consul do Brazil em Hong-Kong, idem n. 13, de 1 de julho ultimo.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade desse ministerio a folha extraordinaria para pagamento da tripolação da lancha *Dr. Rocha Faria*, na importancia de 176$, relativa ao mez de agosto findo, e uma conta na importancia de 6.400,45 francos, de Moreira Barbosa ;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, o requerimento de Delphim Fernandes Dias.

Requerimentos despachados

Louis Hermanny & Comp. — Não, de accordo com a informação.

Companhia de Acidos. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram designados o Dr. Jeronymo da Silva Frota, delegado da 14ª circumscripção, para auxiliar o serviço desta repartição, e o tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme, delegado da 6ª suburbana, para assumir as funcções de delegado daquella circumscripção, durante o impedimento do effectivo.

— Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues do cargo de delegado da 7ª circumscripção urbana, e nomeado para o seu logar o Dr. Silvio Gentio de Lima, que exercia o cargo de delegado da 7ª suburbana.

— Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora do cargo de 3º delegado auxiliar.

— Foram nomeados: 3º delegado auxiliar, o Dr. Tobias Nunes Machado ; delegado da 1ª circumscripção urbana, o Dr. Raymundo da Silva Cunha Filho ; delegado da 3ª circumscripção suburbana, o Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 2º trimestre de 1903

NAVEGACAO

Durante o 2º trimestre do corrente anno entraram nos portos deste Consulado Geral, vindos do Brazil, 6 navios arqueando 13.192 toneladas e tripolados por 308 individuos, e sahiram dos mesmos portos para os do Brazil 16 navios do porte total de 24.234 toneladas com 820 tripolantes.

O movimento de navios considerados por portos foi o seguinte:

ENTRADAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona	3	6.668	163
Cadiz	2	4.318	98
Malaga	1	2.206	47

SAHIDAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona	2	3.748	150
Cadiz	7	7.295	153
Malaga	3	5.953	243
Valencia	4	7.238	274

Comparando se esse movimento com o do trimestre anterior, em que entraram 2 navios do porte total de 4.309 toneladas e sahiram 10 arqueando 27.611, vê-se que houve um augmento, a favor do actual trimestre, de 4 navios e 8.883 toneladas no movimento de entrada, e uma diminuição de 3 navios e 3.377 toneladas no de sahida.

COMMERCIO

A importação constou unicamente de 618.260 kilos de café no valor de £ 50.591, assim distribuidas :

PORTOS	KILOS	£
Barcelona	382.100	31.283
Cadiz	192.660	15.776
Malaga	43.500	3.532
	618.260	50.591

Comparada com a do trimestre anterior, em que foram importados 490.080 kilos de café no valor de £ 42.640, vê-se que houve uma differença, a favor do 2º trimestre, de 128.180 kilos e £ 7.951.

A exportação, que apenas attingiu a £ 8.780, constou de 15 artigos, sobresahindo entre elles os azulejos, no valor de £ 1.865, o vinho commum no valor de £ 1.550, e o vinho no valor de £ 5.084.

Considerando-se o valor da exportação pelos portos, foi elle assim distribuido :

PORTOS	£
Barcelona	630
Cadiz	1.540
Malaga	160
Valencia	6.450
Total	£ 8.780

Comparando-se essa exportação com a do trimestre anterior, em que attingiu £ 52.016, vê se que houve contra o actual trimestre a enorme differença, para menos, de £ 43.236.

A balança commercial foi, pois, no 2º trimestre muito favoravel ao Brazil, apresentando um saldo da £ 41.811.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Barcelona, 27 de Julho de 1903.

DR. RAYMUNDO DE SA' VALLE,
Consul-Geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 2º trimestre do anno de 1903

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	6	13.192	308	£ 50.591
Total	6	13.192	308	£ 60.591

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	16	24.234	820	£ 8.780
Total	16	24.234	820	£ 8.780

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos do Consulado geral em Barcelona, durante o 2º trimestre de 1903, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS									
				ABRIL		MAIO		JUNHO		JANEIRO		FEVEREIRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café	Kilo	1,40	618.260	626 a 919	2,40 a 3,80	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	650 a 999	2,40 a 3,80	Os mesmos	Os mesmos

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brazil dos portos do Consulado geral em Barcelona, durante o 2º trimestre de 1903, e confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS									
				ABRIL		MAIO		JUNHO		JANEIRO		FEVEREIRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Azeite	Litro	Livre	304	2$8 a 522	0,05 a 2					210 a 524	0,80 a 2		
Azeitonas	Kilo	»	4.222	130 a 261	0,50 a 1					131 a 261	0,50 a 1		
Azulejos	»	»	11.506	Varios	Varios					Varios	Varios		
Café	Kilo	»	82	783 a 1$305	3 a 5					780 a 1$305	3 a 5		
Cortiça	»	»	91	2$1 a 522	1 a 2					2 a 523	1 a 2		
Diversos	»	»	3.270	Varios	Varios					Varios	Varios		
Doces	»	»	22	105 a 261	0,40 a 1					197 a 262	0,75 a 1		
Fructa secca	»	»	500	52 a 208	0,20 a 0,80					53 a 210	0,20 a 0,80		
Fructa secca	»	»	963	52 a 210	0,20 a 0,80					157 a 263	0,60 a 1$0		
Latão	»	»	12	Varios	Varios					Varios	Varios		
Leques	»	»	17	2$52 a 78	2,50 a 3					655 a 787	2,50 a 3		
Papel	»	»	16	0$52 a 1$1	0,20 a 4					0$0 a 1$052	0,20 a 4		
Rolhas	»	»	1.000	0$52 a 1$1	0,20 a 4					0$0 a 1$052	0,20 a 4		
Sal	Tonelada	»	5.104	28088 a 38182	3 a 12					2$1 0 a 3$1 0	8 a 12		
Tecidos	Kilo	»	55	1$305 a 1$566	5 a 6					1$305 a 1$566	5 a 6		
Vinho	Hectolitro	»	5.455	9$135 a 18$270	35 a 70					9$205 a 18$410	35 a 70		

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações nos mercados da Hespanha, correspondente ao 2º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil	Sem cotação	Idem	Idem
» a França	35,30 % beneficio	36,40 % beneficio	36,25 % beneficio
» » Inglaterra	Pesetas 34,05 por £	Pesetas 34,3 por £	Pesetas 34,32 por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado	5 % ao anno	Idem	Idem
» de Barcelona	2 1/2 a 5 % ao anno	Idem	Idem
Em praça	5 1/2 a 6 % idem	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Barcelona ao Rio de Janeiro	70 a 72 pesetas por tonelada	Idem	Idem
» » Pará e Manáos	40 a 50 francos por metro cubico	Idem	Idem
Malaga ao Rio de Janeiro	80 pesetas por tonelada e 10 % capa	Idem	Idem
Valencia » » » »	20 a 22 francos por pipa	Idem	Idem

Vice-Consulado em Assumpção

Relatorio do 2º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brazil, entraram no porto de Assumpção 31 embarcações, arqueando 6.213 toneladas e tripoladas por 853 pessoas, as quaes não trouxeram carga de procedencia brazileira destinada ao Paraguay.

Do porto de Assumpção, com destino aos do Brazil, sahiram 28 navios, com 5.671 toneladas de registro e 799 tripolantes.

O movimento da navegação foi feito pelas seguintes embarcações:

NACIONALIDADE	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Brazileiras	8	1.914	226
Paraguayas	8	1.421	240
Argentinas	4	1.176	129
Orientaes	8	1.157	204
Total	28	5.671	799

COMMERCIO

A importação foi nulla, pelas razões que tenho expendido em relatorios anteriores. Outro tanto não aconteceu com a exportação, que foi, com sempre, importante, attingindo o seu valor a $ 569.413.000, moeda paraguay, equivalente, a 103:528$065:

Comquanto estes resultados sejam satisfactorios, nota-se, todavia, grande differença com relação ao trimestre anterior, como se verifica pelo seguinte quadro comparativo:

TRIMESTRES	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA PESOS	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA OURO
1º trimestre	882.325,00	160:441$215
2º trimestre	569.413,00	103:528$065
Differença	$ 312.912,00	56:885$150

Para um trimestre esta differença é consideravel, pois, equivale a uma diminuição de sessenta por cento; si, porém, se reflectir que o Estado de Matto Grosso, que é a unica região brazileira que tem relações commerciaes com o Paraguay, está actualmente em communicação com outros Estados brazileiros, de onde tem já recebido alguns generos cujo valor tende a augmentar, como se vê no seguinte quadro que mostra as mercadorias importadas dos mesmos Estados no ultimo trimestre, deve-se sentir satisfação, porquanto a approximação resultantes das bôas relações commerciaes entre os Estados da União Brazileira depende o futuro do Brazil.

GENEROS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM OURO BRAZILEIRO
Assucar	4.500	1:263$635
Banha	17.630	3:205$455
Café	1.500	393$635
Farinha de mandioca	4.000	165$455
Total	27.630	5:028$180

Estes artigos, segundo me informaram, procedem do Rio Grande do Sul e de São Paulo. Além desses generos, que vieram ao porto de Assumpção para serem transbordados para os vapores que fazem a carreira especial entre este porto e os do Estado de Matto-Grosso, devem existir outros, que foram transportados directamente pelos vapores que trafegam de Montevidéo e Buenos-Aires para Matto-Grosso e que receberam no Rio da Prata essas mercadorias de procedencia brazileira destinadas áquelle Estado. Por esta razões justificada a diminuição que houve na exportação que acima mencionada.

PREÇOS CORRENTES

Como existia em deposito grande quantidade de mercadorias a preços elevados, os generos que costumam exportar-se para Matto-Grosso conservaram-se em alta, apezar das fundadas esperanças que existem neste mercado com relação a baixa do cambio.

DESCONTO, FRETE E CAMBIO

Devido á falta de embarcações de pouco calado, o preço do frete conservou-se em alta. A taxa de desconto não soffreu grande alteração e o cambio teve fluctuações pouco importantes em comparação com as que tiveram logar durante o trimestre anterior.

Os quatro mappas annexos mostram em detalhe o movimento maritimo e commercial que se operou neste districto consular durante o segundo semestre.

Vice Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 20 de julho de 1903.

EDUARDO DROLHE FASCIOTTI,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Assumpção no segundo quartel de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras	9	2.030	251	—
Estrangeiras	22	1.183	602	—
Total	31	6.213	853	—

Valor importado em moeda brazileira ..... $.....

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras	8	1.914	223	—
Estrangeiras	20	3.757	578	—
Total	28	5.671	799	$ 569.413.00

Valor exportado em moeda brazileira ..... 103:528$065

N. 2 — Mappa da quantidade e valor aos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o segundo quartel de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA (ouro)	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA (papel)
Azeite para machinas	Kilos	4.576	1:479$820	8.138.00
Aguardente	Litros	1.900	214$635	1.282.00
Armas	Kilos	66	131$270	722.00
Assucar	»	4.500	1:263$635	6.930.00
Alfafa	»	28.750	1:215$455	6.985.00
Arroz	»	17.825	1:241$820	10.130.00
Artigos para armas	»	569	625$635	3.440.00
» de armarinho	»	309	1:076$180	5.919.00
» para photographia	»	383	999$000	5.000.00
Batatas	»	16.445	849$000	4.670.00
Banha	»	7.500	3:205$455	17.630.00
Bolachas	»	2.500	366$635	2.000.00
Barbante	»	200	143$820	1.000.00
Conservas	»	1.816	861$820	4.740.00
Comestiveis	»	4.818	1:376$820	7.589.00
Cedro	Taboas	1.372	1:326$725	7.297.00
Carvão de pedra	Kilos	9.000	200$000	1.100.00
Cimento	»	4.000	181$820	1.000.00
Café	»	1.500	393$635	2.175.00
Embarcações	—	—	1:917$270	10.710.00
Ferragens	Kilos	56.231	9:915$455	54.535.00
Fazendas	»	1.334	3:382$515	18.604.00
Feijão	»	2.616	186$000	1.023.00
Farelo	»	23.149	657$00	3.614.00
Farinha de trigo	»	322.663	32:072$365	179.698.00
» » mandioca	»	4.000	165$455	910.00
Fumo em folha	»	312	92$725	510.00
Gado cavallar	Cabeças	300	7:272$725	40.000.00
Instrumentos de musica	Kilos	288	247$455	1.350.00
Kerosene	Caixas	460	1:140$000	6.380.00
Licores	»	230	255$820	14.242.00
Louça	Kilos	794	224$635	1.230.00
Madeira em obra	»	1.160	307$275	1.690.00
Moveis	»	2.185	938$180	5.190.00
Medicamentos	»	15.762	1:810$000	7.733.00
Milho	»	311.805	11:375$820	62.578.00
Machinismo	»	6.241	3:845$270	21.160.00
Oleo de linhaça	»	170	58$910	280.00
Objectos de escriptorio	»	352	154$000	930.00
» » barro	»	1.562	235$634	1.236.00
Polvora para caça	»	604	881$820	4.850.00
Polvilho	»	1.340	151$365	819.00
Pintura	»	621	170$910	940.00
Quinquilharia	»	112	85$455	470.00
Sal	»	126.335	2:410$00	11.660.00
Vinho	Litros	12.058	2:215$645	12.350.00
Velas stearinas	Caixas	361	1:012$725	5.570.00
Varios	Kilos	487	266$730	1.434.00
Somma total	.....	—	103:528$065	569.413.00

N. 3 — Mappa dos preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil, durante o segundo quartel do anno de 1903, comparados com os do primeiro quartel do mesmo anno

GENEROS	UNIDADE	MOEDA BRAZILEIRA EM OURO						MOEDA PARAGUAYA EM PAPEL					
		1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE		
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Alfafa	10 Kilos	$800	$900	1$000	1$050	1$150	1$100	4 00	4 50	5.00	5.25	5 75	5.5
Assucar	»	2$500	3$000	3$500	3$600	3$700	3$800	12.50	15.00	17.50	18.00	18.50	19
Arroz	»	2$700	3$200	3$600	3$650	3$750	3$800	13.50	16.00	18.00	18.25	18.50	19
Aguardente	10 Litros	2$500	3$000	3$500	3$600	3$700	3$800	12.50	15.00	17.50	18.00	19.00	20
Bolacha	10 Kilos	1$800	2$000	2$200	3$000	3$100	3$200	10.00	11.00	14.00	15.00	17.50	16
Batatas	»	1$500	1$600	1$700	1$750	1$850	1$900	7.50	8.00	8.50	8.75	9.25	9
Banha	»	3$800	3$900	4$000	4$100	4$200	4$300	19.00	19.50	20.00	20.50	21.00	21
Cimento	»	$800	$900	1$000	1$100	1$200	1$300	4.00	4.50	5.00	5.50	6.00	6
Café	»	8$500	8$600	8$700	8$800	8$900	8$950	42.50	43.00	43.50	44.00	44.50	44
Cedro	Taboa	1$200	1$300	1$500	1$550	1$600	1$650	6.00	6.50	7.50	7.75	8.00	8
Feijão	10 Kilos	$900	$950	1$000	1$050	1$100	1$200	4.50	4.75	5.00	5.25	5.50	6
Farinha de mandioca	»	1$500	1$600	1$800	1$850	1$900	1$950	7.50	8.00	9.00	9.25	9.50	9
» » trigo	»	1$750	1$800	1$850	1$900	1$950	2$000	8.70	9.00	9.25	9.50	9.75	10
Farello	»	$600	$750	$700	$750	$800	$850	3.00	3.25	3.50	3.75	4.00	4
Kerosene	Caixa	5$500	5$600	5$700	5$750	5$800	5$700	28.00	28.50	27.50	27.75	28.00	28
Milho	10 Kilos	$700	$750	$800	$850	$900	$950	3.50	3.75	4.00	4.25	4.50	4
Polvora para caça	»	13$500	13$800	14$000	14$200	14$400	14$600	67.50	69.00	70.00	71.00	72.00	73
Sal	»	$500	$550	$600	$650	$700	$750	2.50	2.75	3.00	3.25	3.50	3
Vinho tinto	10 Litros	4$500	4$700	4$800	5$000	5$200	5$400	23.00	23.50	24.00	25.00	26.00	27
Velas stearinas	Caixa	6$500	6$900	6$200	6$700	6$800	6$900	29.50	30.00	33.00	33.50	34.00	34

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos de embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao segundo quartel de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
	%	%	%
Sobre o Brazil	470 a 500	420 a 525	480 a 500
» Buenos Aires	430 a 460	470 a 500	460 a 480
» Montevidéo	1.150 a 1.175	1.120 a 1.200	1.150 a 1.200
» Europa	1.100 a 1.150	1.050 a 1.100	1.080 a 1.150

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
	%	%	%
Nos bancos	15	18	22
Em praça	18	22	24

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Carga por 10 kilos:			
Porto-Murtinho	$ 1.20 a $ 1.50	$ 1.25 a $ 1.75	$ 1.50 a $ 1.75
Corumbá	$ 1.50 a $ 2.00	$ 1.75 a $ 2.00	$ 1.80 a $ 2.00
Animaes por cada um:			
Porto-Murtinho	$ 18.00 a $ 25.00	$ 28.00 a $ 30.00	$ 30.00 a $ 35.00
Corumbá	$ 25.00 a $ 30.00	$ 30.00 a $ 35.00	$ 38.00 a $ 4[illegible]

Ministerio da Fazenda

...or titulos de 31 de agosto proximo findo:
...oi exonerado a pedido, Carlos Dias Pinto ...lho do logar de agente fiscal dos impos... de consumo na 1ª circumscripção do Es... do Amazonas.
...oi nomeado Joaquim José de Vasconcel... para exercer o referido logar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1903

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

179 — Tendo a Superintendencia Municipal de Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina, solicitado providencias, em officio n. 64, de 17 de abril ultimo, no sentido de ser feito o calçamento das pequenas ruas lateraes dos armazens da Alfandega naquelle Estado, cabe-me pedir vos digneis de expedir as necessarias ordens afim de que seja organizado e remettido ao Thesouro o orçamento da despeza com o alludido serviço.

180 — Tendo em vista as informações prestadas pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, em officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, sobre a posse do predio em que funccionam a mesma repartição e a Administração dos Correios daquelle Estado, assumpto de que este Ministerio se occupou em diversos avisos, entre os quaes o de n. 8, de 6 de janeiro do anno proximo findo, cabe-me ponderar-vos que é mais conveniente a mudança da Administração dos Correios, attentas as condições do edificio em que, outr'ora occupado pela Thesouraria de Fazenda, e a circumstancia de nelle existir uma solida casa forte de que não póde prescindir a delegacia para guarda dos dinheiros que alli são recolhidos por todas as repartições federaes no Estado.

Ponderando que tomeis em consideração o que fica dito, peço venia para lembrar-vos a alvitre de procurar esse Ministerio reha... pelo governo das Alagoas o predio da rua ... Commercio n. 12, onde já funccionou a referida administração, para ahi de novo ...-la.

... inspector da Caixa de Amortização:

N. — Afim de serem presentes á Junta ...ministrativa dessa repartição, junto vos ... os officios que a este Ministerio dirigiu a Associação Commercial do Rio de ... em 11 do corrente, e a Associação ... pregados do Commercio no Rio de Ja... desta data, representando sobre a conveniencia de ser prorogado o prazo para o ... das notas que teem de ser recolhidas.

— procurador geral da Republica:

N. 156—Communico-vos, para os devidos ... deste ministerio, tendo presente o ... que, em 2 do corrente mez, vos dirigiu ajudante do procurador da Republica em Campos, e do qual consta ter o ex-... do procurador declarado que se ... em seu poder a quantia de 739$780, ... de cobrança executiva por parte ... Nacional, resolveu, por despacho ... citado mez, providenciar para que ... collector receba, mediante guia, ... importancia, que pertence aos ... federaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1903

O inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

...57 — Communico-vos, para os fins ...entes, em resposta ao vosso officio ... de 1 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o vosso acto relativamente ao trapiche alfandegado Dias da Cruz, por motivo de fallecimento do respectivo concessionario, conservando alli um conferente até ultimar-se a sahida dos volumes em deposito e determinando a venda em leilão dos que se acham nas condições do art. 254 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás ponderações apresentadas pelo director das Rendas Publicas em officio n. 83, de 8 do mez proximo findo, resolveu, por despacho da mesma data, ordenar que seja exigido em duas prestações o pagamento de qualquer encommenda feita a esse estabelecimento por quem quer que seja, sendo a primeira adeantadamente e a segunda depois de concluido o trabalho e antes de sua entrega.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 50—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á representação que lhe dirigiu a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em 11 do corrente mez, resolveu, por despacho de 12 do mesmo mez, que as notas que se acham em substituição, em virtude do edital da Caixa de Amortização, de 9 de junho proximo findo, e que, conforme recommendou o mesmo Sr. Ministro áquella directoria, não poderão ser mais postas em circulação, nem dadas ás repartições pagadoras dos diversos ministerios, sejam recolhidas ao Thesouro por essa Recebedoria em maços separados das que não estão comprehendidas no referido edital. (Identico á Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 293, na mesma data).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 82—Remetto-vos, para os devidos effeitos o de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, em apolices da divida publica, no valor de 10:000$, prestada por Miguel de Oliveira Salazar, para garantia da responsabilidade de Frederico José de Moraes Junior no logar de fiel de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 102 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, remetto-vos, afim de prestardes informações a respeito, o incluso processo relativo á restituição da caução de 10:000$, em apolices da divida publica, requerida pela *Hanseatische Feuerversicherungs Gesellschaft* por ter deixado de operar em seguros nesta praça.

N. 103 — Remettendo-vos, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso requerimento em que a companhia denominada *Norddeutsche Feuerversicherungs Gesellschaft*, allegando ter deixado de fazer operações de seguro contra o fogo, solicita restituição das apolices que depositou, como caução, no valor de 10:000$, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, que presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude ao sargento da força dos guardas da Mesa de Rendas do Acre, Humberto de Sá Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Central da Pojuca, na petição transmittida com o vosso officio n. 107, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na art. 2º lettra *C*, n. VII da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, do material mencionado na inclusa relação e destinado á usina Pojuca, de propriedade da requerente, situada no municipio da Villa do Catú, nesse Estado; sendo, porém, excluidos desse favor os artigos assignalados na mesma relação com a palavra —não—á tinta vermelha.

N. 103—Tendo a Caixa Economica e Monte do Soccorro desse Estado necessidade de uma sala, existente no pavimento terreo do edificio em que funcciona e que se acha occupada por papeis velhos pertencentes á extincta Recebedoria, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de agosto proximo findo, exarado no officio que lhe dirigiu o presidente do Conselho Fiscal do mesmo estabelecimento, que informeis si os alludidos papeis podem ser acommodados em outra sala, afim de ser remediada aquella necessidade.

—Sr delegado fiscal no Ceará:

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega desse Estado Ignacio Prata Nogueira.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Massa, agricultor residente no municipio do Espirito Santo, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 28, de 11 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra *C* da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da inclusa relação e destinado á irrigação de cannaviaes de propriedade do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a taxa de estatistica constante do n. 37 do art. 1º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, deve ser cobrada em relação aos animaes, de accordo com o n. 5 do art. 1º da de n. 489, de 15 de dezembro de 1897, ainda mesmo nos casos de isenção de direitos de consumo e expediente.

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o coronel Luiz Gonçalves de Azevedo na petição transmittida com o vosso officio n. 184, de 13 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos terminos do art. 2º n. VII, lettra *c* da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, de 600 rolos de arame farpado que o requerente pretende importar da Europa com destino a cercas da fazenda de sua propriedade denominada «Barba Negra», situada no municipio das Dores do Camaquan, nesse Estado; devendo o mesmo requerente provar, por occasião do referido despacho, haver importado directamente aquelle material.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 162—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 35—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de corrente mez, exarado no officio que, em 2 do mesmo mez o ajudante do procurador da Republica em Campos dirigiu ao procurador geral da Republica, recommendo-vos que, mediante guias, recebaes do ex-ajudante do procurador a importancia de 739$780, proveniente de cobrança executiva por parte da Fazenda Nacional e que se acha em seu poder.

— Sr. delegado fiscal no Pará: (*)

Devolvendo-vos o incluso inquerito que, em original, acompanhou o vosso officio n. 67, de 12 de junho proximo findo, referente ao pagamento indevidamente effectuado pela Alfandega desse Estado ao 2º escripturario Manoel Pinheiro de Freitas, na importancia de 638$200, a titulo de multa, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de agosto ultimo, que o envieis ao procurador seccional para intentar processo crime contra os funccionarios responsaveis por tal pagamento, devendo essa delegacia facultar o exame da cópia do dito inquerito, tambem inclusa, aos alludidos funccionarios, para, no prazo de 15 dias, apresentarem sua defesa que, com a mesma cópia, deverá ser enviada ao Thesouro.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Marcollino Rodrigues & Comp.

O auto de fls. 3 e os que se seguem *usque* fls. do presente processo, referem-se ao facto de serem encontrados no dia 27 de abril ultimo e em dias subsequentes, diversos pares de calçados dentro da fabrica de Marcollino Rodrigues & Comp., á rua da Alfandega n. 250, e em outros estabelecimentos commerciaes desta Capital, da Bahia e de Pernambuco, procedentes da mesma fabrica, sellados com estampilhas dos impostos de consumo reconhecidas falsas.

Os autuados e unicos responsaveis pela infracção, Marcellino Rodrigues & Comp., defendem-se, allegando:

a) que os autos que constituem o presente processo são nullos por terem sido lavrados contra a firma Marcollino Rodrigues & Comp., quando a que vigorava perante a Recebedoria, ao tempo em que foram lavrados os autos, era a firma individual de Marcollino Rodrigues.

b) que elles (autuados) foram victimas de uma cilada, ardilosamente preparada por inimigo perverso e destoal, porquanto na busca dada pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo em 2.000 pares de calçados, foram encontrados sómente 18 pares com sellos reputados falsos e que nos estabelecimentos commerciaes desta Capital apenas appareceram 49 pares nas mesmas condições, quando sua fabrica produz e fornece ao mercado nacional cerca de 5.000 pares, gastando uma média de 800$ mensaes de sellos do Thesouro e ainda que, na Bahia, em quatro volumes enviados para Adelino Fernandes Coelho e para Sant'Anna & Comp., em Belmonte, foram julgados falsos unicamente os sellos do producto encontrados em casa do primeiro;

c) que a infracção de um artigo de lei de um dispositivo regulamentar, correspondo, em direito administrativo, á pratica de um delicto em direito penal e que no caso em questão não se verifica a má fé—o dolo, o animo criminoso — que deve caracterizar o infractor.

A defesa que, á primeira vista, parece procedente, não resiste, em nenhum dos seus pontos, á mais ligeira analyse, porquanto:

a) tendo sido a firma social Marcollino Rodrigues & Comp. registrada na Junta Commercial a 19 de março, desde então começou a ter existencia commercial, embora não houvessem ainda os autuados requerido a sua averbação na Recebedoria, na data em que foram lavrados os referidos autos de infracção, para o que achavam-se os autuados dentro do prazo de 60 dias de que cogita o regulamento dos impostos de consumo;

b) verifica-se que, além dos 18 pares de calçados apprehendidos dentro da fabrica dos autuados, dos 49 encontrados em estabelecimentos desta Capital, foram apprehendidos mais 206 pares na fabrica e 148 pares em Pernambuco, produzindo um total de 511 pares; e que o uso que os autuados faziam de sellos falsos em seus productos já vinha de data anterior, pois por essa fórma foram sellados calçados remettidos a Adelino Fernandes Coelho, na Bahia, em dezembro de 1902, como consta da respectiva factura, de folhas...

Com este facto coincide igualmente a sensivel diminuição que se operou na compra dos sellos nesta Recebedoria, por parte dos autuados, a ponto de baixar a sua média, que era de 800$ mensaes, a 360$ no mez de maio.

Vê-se dahi que os autoados não podiam ser estranhos á applicação que dentro da sua fabrica se fazia de sellos falsos nos productos que introduziram no commercio e que, si maior não foi a quantidade de calçado apprehendido na mesma fabrica e nos estabelecimentos commerciaes desta praça, é porque tinham o cuidado de não conservar nenhum *stock* do que era sellado com estampilhas falsas, enviando-o de preferencia para os Estados, onde estariam a salvo de qualquer sorpreza.

E, assim, em vez de *citada*, o que se concebe é a existencia de um plano cautelosamente posto em pratica pelos autuados, aos quaes unicamente podia aproveitar a diminuição da compra do sello nesta Recebedoria.

c) do exposto, resalta a má fé, o dólo, o animo criminoso — que caracterizam, não o simples infractor, mas o delinquente intencional e consciente.

E depois, ainda mesmo a ausencia de taes requisitos, nem por isso deixaria de existir a infracção e, consequentemente, de ter logar a sua punição, porquanto na opinião dos criminalistas, mesmo da escola classica, as contravenções se distinguem do crime e do delicto exactamente por prescindirem de elemento subjectivo, sendo considerados factos puramente materiaes.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho aos mencionados Marcollino Rodrigues & Comp. a multa de 3:000$, de accordo com o art. 27, lettra *a*, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

No auto de infracção lavrado contra Alves Pinhão & Comp., lavrado pelo agente fiscal Manoel Benning, deu o director este despacho:

« O fumo apprehendido foi pelos autuados vendido a fabricante de cigarros, devidamente registrado, conforme se acha provado com a certidão de fls. Neste caso não eram os autoados obrigados a sellal-o, como dispõe o art. 76 do regulamento dos impostos de consumo, pelo que julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.»

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1903

Delphim & Bernardo.— Transfira-se.
José Fagundes Leal.—Idem.
Thomaz Ribeiro & Irmão.—Idem.
Manoel Barbosa de Souza.—Idem.
Francisco Machado da Rocha.—Idem.
Francisco Gutterres.—Idem.
João Antonio da Cunha.—Idem.
Alberto Torres Braga.—Idem.
John Galbraith.—Idem.
João Gomes de Andrade.—Idem.
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.— Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
D. Marianna Augusta Bittencourt.—Idem.
Idalina Gonçalves Coelho.—Idem.
Jeronymo de Freitas Guimarães — Idem.
Santiago Souto Gomes.— Corrija o lançamento.
Antonio Francisco Ferreira. — Paga multa de 20$, altere-se o lançamento.
Abilio Areas & Comp.— Averbe-se a mudança.
Bruggemann Pereira & Comp. — Paga o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de setembro de 1903

Companhia Lloyd Americano, communicando ter alquirido mais 50 apolices de 1:000$ e elevado o capital realizado a 400:000$000.—Inteirado.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 14 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 14 de setembro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Nogueira, director do Contencioso e Dr. Pedro Ernesto Soares, director do Expediente e Inspector da Fazenda, faltando o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, que continúa fiscalizando a Casa da Moeda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho entra na apreciação dos negocios, resolvendo da seguinte fórma:

Recurso de A. Portella & C., interposto do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro, multando-os em 200$ por não terem cumprido o disposto no art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de março de 1898.—O Conselho é de parecer que deve negar provimento ao recurso, para fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Joaquim Pires Dias, interposto do acto da Delegacia Fiscal em S. Paulo, multando-o em 60$ por infracção do regulamento do sello.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Moniz Corrêa Vasconcellos, servindo de secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do setembro foram concedidos, ao operario de 3ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio Grande do Sul, Ludgero João Albino Cordeiro, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de saude onde lhe convier.

Por outras de 15 do corrente foram concedidas, na fórma da lei, para tratar de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes ao ajudante machinista e guarda-marinha Francisco Xavier de Vasconcellos Tara Filho;

De um mez aos sub-ajudantes machinistas Alfredo Alves Teixeira e Rodolpho Gonçalves dos Santos;

De dous mezes ao sub-ajudante machinista Cicero Lopes;

Ao invalido marinheiro nacional Manoel Lucas Evangelista de Almeida, para tratar no Estado da Parahyba, percebendo metade o valor das rações.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Seja paga no Thesouro Federal, por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 53:468$545, proveniente de fornecimento de varios artigos feito ao Capital da marinha, commissariado geral da armada e arsenal de marinha, nos mezes de janeiro a setembro do corrente anno (aviso n. 1.605) ;

Seja habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 209$600, por conta das seguintes rubricas do orçamento em vigor : § 19— Companhia de Invalidos 1:600$; § 21—Munições de bocca 211$000 (aviso n. 1.606.—Communicou-se á contadoria e alludida delegacia (officios ns. 1.607 e 1.608) ;

Mediante jogo de contos na escripturação do Thesouro Federal, seja transferido da contadoria da marinha para a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão o peculio na importancia de 35$972, pertencente ao remador da capitania do mesmo Estado Emygdio Itapecurahy, que o constituiu como aprendiz marinheiro da escola alli estabelecida (aviso n. 1.609). — Communicou-se á alludida capitania e á contadoria (officios ns. 1.610 e 1.611);

Á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas seja concedido o credito de 5:000$, pela verba — Eventuaes, despezas não previstas—do orçamento em vigor, para occorrer aos dispendios a realizarem-se com a vistoria do aviso *Jurua* (aviso n. 1.612).—Communicou-se ao quartel-general (aviso n. 1.613), á alludida delegacia e á contadoria (officios ns. 1.614 e 1.615);

Do Thesouro Federal, por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja effectuado o pagamento da quantia de 4:576$, proveniente de diversas despesas feitas de varias repartições deste Ministerio relativas ao mez de agosto ultimo (aviso n. 1.616);

Seja paga no Thesouro Federal, a José Crispiano da Conceição Paes, por conta da verba 21 —Obras— do orçamento em vigor, a quantia de 11:000$, correspondente á primeira prestação da importancia por que arrematou as obras necessarias na contadoria e na 2ª e 4ª enfermarias do hospital de marinha (aviso n. 1.617).

Transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Dr. Lucio Leite Pereira dos Santos, pedindo a este Ministerio uma certidão relativa aos seus vencimentos como fiel da extincta intendencia da marinha, no periodo de outubro de 1887 a dezembro de 1890 e ao pagamento de emolumentos correspondentes ao mesmo cargo, para poder obter sua aposentadoria (aviso n. 1.618).

Ao arsenal de marinha desta capital :

Recommendando expedição de ordens aos engenheiros fiscaes das obras de diversos navios confiados á casa Lage Irmãos para que informem, discriminadamente, qual a despeza realizada até a presente data pelo credito de 1.843:806$571, solicitado do Congresso Nacional (aviso n. 1.621).

A contadoria :

Declarando ter approvado o termo de despeza constante da cópia que se remette, lavrado na repartição da Carta Maritima, para isentar o commissario de 5ª classe Antonio Roberto Barreto da carga de um relogio comparador n. 691.490, da Reid Co., que foi subtrahido no observatorio astronomico desta capital (aviso n. 1.619). Communicou-se á alludida repartição (aviso n. 1.620);

Communicando ter approvado os termos de despeza lavrados a bordo do cruzador torpedeiro *Tupy*, constantes das cópias que se remettem, para isentar o respectivo commissario de 4ª classe Jorge Marques Pereira da responsabilidade de uma ancora e de um busca-vida perdidos na occasião de fundear o mesmo navio na bahia de Paricatuba, no Estado do Amazonas (aviso n. 1.622). —Communicou-se ao quartel general (aviso n. 1.624) ;

Declarando, em resposta ao officio n. 237, de 9 de julho proximo passado, em que informou sobre o requerimento do enfermeiro naval de 1ª classe Manoel da Silva Oliveira, pedindo pagamento da differença de gratificação de 2ª para 1ª classe durante o periodo em que serviu na escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.017, de 18 de agosto ultimo, emquanto aos officiaes inferiores da armada, quando em commissão de terra não correspondente ás suas classes, não foi feita extensiva a vantagem consignada na 11ª observação do decreto n. 380, de 13 de junho de 1891, em favor dos officiaes effectivos investidos do commando de navio de categoria inferior á sua patente, não teem aquelles direito a maior gratificação, resolveu indeferir o supracitado requerimento (aviso n. 1.626). — Communicou-se ao quartel-general (officio n. 1.627).

Ministerio da Marinha—N. 1.625—1ª secção—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.

Sr. contador da marinha—Tenho presente o officio n. 151, de 16 de abril proximo preterito, em que informastes sobre a reclamação feita pelo auxiliar do auditor da marinha bacharel Edgar de Novaes Carvalho a respeito do desconto de imposto que está soffrendo no abono da etapa, e em resposta vos declaro, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 8.976, de 23 de junho ultimo, as etapas abonadas aos auditores auxiliares de marinha e guerra, *ex-vi* da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, se acham isentas do imposto de vencimentos, como estão as de capitão arregimentado do exercito, a que, neste particular, são equiparados.

E assim, excluido esse imposto, o vencimento liquido mensal do requerente é de 455$600 nos mezes de 30 dias, ou 46 $600 nos mezes de 31 ; competindo-lhe, pois, a differença, na hypothese de se lhe ter feito abono inferior.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente concedeu-se licença ao tenente-coronel reformado do Exercito Joaquim Alfredo Garcia Terra para residir no Estado do Rio Grande do Sul, podendo transportar-se de um Estado para outro ou para a capital do Rio de Janeiro, sempre que assim entender, para o que se apresentará ás competentes autoridades locaes.

Expediente de 4 de setembro

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo os processos de habilitação dos herdeiros dos contribuintes do Montepio Civil Antonio João Garcez e Manoel Vera Cruz Bellote, e pedindo o pagamento das respectivas pensões (avisos ns. 646 e 648) ;

Solicitando o pagamento das seguintes quantias :

De 2:470$300, sendo : á *Companhia City Improvements*, 6$; á Companhia União, 702$; a Charles Hue & Comp., 250$100 ; á Companhia Ferro Carril Villa Isabel, 25$800; a *Illustracion Sud-Americana*, 45$; ao *Jornal do Commercio*, 7$800 ; a Luiz Macedo 138$400, a Manoel Moreira Pinto, 1:033$200 ; a *O Paiz*, 93$ e á *Tribuna*, 68$ (aviso n. 645) ;

De 6:326$500, sendo: á Companhia União, 531$; a Francisco de Oliveira Ramalho, 5:460$; a Luiz Macedo, 41$500 ; a Moreira Barbosa, 387$ e a Merino & Comp., 107$ (aviso n. 647).

—Ao Intendente Geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre :

Colonia militar do Alto Uruguay: etapa, 1$922 e extraordinarios, 865 réis.

Uruguayana: etapa, 902 réis ; extraordinarios, 898 réis; forragem, 3$302, e ferragem 250 réis.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando no 10º regimento de cavallaria o tenente Francisco de Borja Pará da Silveira.

Concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saude, no Piauhy, ao 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Antonio de Arêa Leão.

Mandando:

Continuar a servir por mais tres mezes no 37º batalhão de infanteria o alferes do 13º Lindolpho José de Souza Nobrega ;

Recolher-se ao corpo a que pertence, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia João Soter da Silveira, que se acha em serviço na commissão constructora do Sanatorio em Campos do Jordão ;

Rectificar nos assentamentos do alferes Manoel Viterbo de Carvalho e Silva a data de seu nascimento, que é de 4 de setembro de 1873.

Requerimentos despachados

General de brigada Manoel Joaquim Godolphim, contagem de antiguidade de posto.— Indeferido.

Major reformado Joaquim Pereira de Santa Anna, concessão de pas agens.—Provando dever á Fazenda Nacional.

Capitão medico Dr. Carlos Autran da Matta Albuquerque, equiparação de vencimentos.—Indeferido.

Tenente Leoncio Raphael de Moraes, pagamento de gratificação de director da Colonia do Chopim.—Indeferido, em vista da informação da Direcção de Contabilidade.

Tenente Francisco Virgilio de Carvalho, titulo de divida.—Passe-se o titulo.

Alferes-alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza, pagamento de vencimentos.— Prove o direito que allega.

Cabo de esquadra Francisco Alves de Vasconcellos, pedido de reforma.— Substitua a cópia da acta por uma certidão.

Segundo sargento asylado Luiz Eugenio de Castro, recolhimento ao asylo.— Indeferido em vista da informação do Sr. chefe do estado maior.

Segundo sargento asylado Affonso de Araujo Lima, permissão para residir na cidade do Rio Grande do Sul.— Indeferido em vista da informação do commandante do Asylo.

Ex-praça Eduardo Candido Teixeira, restituição da sua excusa do serviço.— Entregue-se mediante recibo.

Ex-mestre de musica do Arsenal de Matto Grosso Agostinho Dias, aggregação ao referido arsenal.— Indeferido em vista da informação da Direcção da Contabilidade.

José Antonio Ribeiro Pinto, permissão para que seu filho volte á Escola do Realengo.— O supplicante não póde requerer por uma praça do exercito.

Alferes honorario Arthur de Souza Barbosa, rectificação na sua patente de ter servido no batalhão Academico e não no batalhão Tiradentes.— Indeferido, em vista da informação do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 12 do corrente :

Foi nomeado Alfredo Teixeira para o cargo de thesoureiro da agencia de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo.

Declarando sem effeito a nomeação do thesoureiro da agencia de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo, Elias de Camargo Penteado.

Foram concedidos 30 de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Bento Jordão de Souza e ao carimbador dos mesmos Correios José Torquemada.

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1903

Antonio Joaquim de Andrade Bastos, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal. — Requeira ao administrador dos Correios do Districto Federal.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 15 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Alfonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 15 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Secretario interino o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.281—Paciente, Natalino Gonçalves de Souza.—Prejudicado, visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.286—Paciente, Manoel Ferreira dos Santos.—Prejudicado á vista da decisão no *habeas corpus* n. 3.277, em 9 do corrente mez.

N. 3.283—Paciente, Aureliano Vianna.—Negaram a pedida ordem, visto estar pronunciado o recurso nos arts. 361 e 198 do Codigo Penal.

N. 3.290—Paciente, José Antonio de Carvalho.—Decisão identica á do n. 3.281.

N. 3.287—Paciente, Francisco José Ferreira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.292 — Paciente, José Joaquim da Silva.—Decisão identica á do n. 3.291, prestando informações o Dr. chefe de policia.

N. 3.293—Paciente, Mathias Cabreira. Decisão identica á do n. 3.291, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.294—Paciente, Nestor Guimarães.—Decisão identica á do n. 3.291, prestando informações o juiz da 15ª pretoria.

N. 3.295—Paciente, Francelino José da Silva.—Decisão identica á do n. 3.291, prestando informações o juiz 9ª pretoria.

N. 3.296—Paciente, Domingos Ribeiro da Silva.—Decisão identica á do n. 3.291, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.291—Paciente, Cessi Martins.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, prestando informações o juiz da 4ª pretoria.

N. 3.282—Paciente, Miguel de Almeida e Silva. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.278—Paciente, José João Nazareth. —Negaram a pedida ordem de *habeas-corpus* preventivo, visto não constar dos autos que o paciente esteja ameaçado de constrangimento em sua liberdade.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.604 e 2.735—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.783 e 2.631—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.344 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 2.304—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.611—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro Ribeiro.

N. 2.372 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações crimes

Ns. 780, 806 e 781—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 776, 784, 811 e 837—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 794, 796 e 813—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 790 e 808 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 779, 815, 816 e 805—Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 759, 776, 779, 781 e 808.

Accordão publicado

N. 791.

NOTICIARIO.

Telegramma — O Sr. director geral do Imprensa Nacional, recebeu o seguinte:

BELEM, 15 — A Alfandega de Manáos arrecadou, no mez de agosto, a renda de importação, ouro 122:814$692 ; idem, papel 461:605$969 ; entradas e sahidas de navios, ouro 1:060$000 ; addicionaes, 5$000 ; exportação, 2:808$323 ; interior, 43:767$184 ; consumo, 19:848$938. A renda de consumo se compõe de 19:408$938 de taxa e 340$000 de registro ; renda especial 33:342$752 ; essa renda se compõe de 2:533$770 ; do fundo de resgate 30:758$982 ; de garantia extraordinaria 1318$480 ; de depositos 20:212$112 ; total da renda 710:656$947 ; tonelagem, carga 6.181 ; em igual mez do anno passado, arrecadou 496:388$787 ; sendo: tonelagem 6.538,5. — O inspector, *Argemiro Pereira da Costa*.

Tribunal de Contas — Ordem de pagamento, sobre as quaes profere o despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos.

N. 2.219, de 27 de agosto, pagamento de 693$090 á *Societé Anonyme du Gaz* do Rio Janeiro, do gaz consumido pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, com a illuminação dos reservatorios do abastecimento de agua ;

N. 2.211, de 26 de agosto, idem de 20:601$083 a Haupt Biehn & Comp., de material fornecido, em abril e junho deste anno, á Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba do Norte;

N. 1.802, de 10 de julho, credito de 3:[illegible] á Delegacia do Thesouro em Londres, para indemnização da despeza feita por aquella delegacia com um volume contendo documentos pertencentes a este Ministerio, transportado pelo vapor *Clyde*, em 11 de março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.319, de 28 de agosto, pagamento de 223$400 a Lopes & Sobrinho, da construcção de um deposito para lixo na Repartição Central da Policia ;

N. 2.364, de 1 do corrente, idem de 1:731$500 á Imprensa Nacional, de publicações para o serviço de eleições federaes durante o 2º trimestre do corrente anno ;

N. 2.398, de 3 do corrente, idem de 85$ a Francisco de Azevedo, do aluguel, do mez de agosto ultimo, do predio occupado pelo quartel general do commando superior da guarda nacional desta capital.

Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 696, da Casa da Moeda, de 5 do corrente, pagamento de 18:131$ a E. Lage, de fornecimentos áquella repartição em agosto ultimo ;

N. 83, da Recebedoria desta capital, de 12 de agosto, idem de 85$ a Domingos Queiroz, de moveis fornecidos áquella repartição em agosto ultimo;

N. 254, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 de agosto, idem de 192$ a V. Wernecck & Comp., de reactivos fornecidos ao Laboratorio, em julho ultimo.

N. 51, da Quinta da Boa Vista, de 6 de agosto, idem de 125$, a Vieira & Comp., de ferramentas para o serviço de limpeza e conservação das ruas da Quinta, em julho ultimo;

Do juiz de orphãos do Pirahy, idem de 135$644 a Francisco Ribeiro Guimarães Junior, juros do capital em cofre de orphãos ;

Do mesmo juiz, idem de 88$404 a Manoel Alves Sobrinho, idem, idem;

N. 34, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 5 de agosto, credito de 720$ áquella delegacia, para pagamento a examinadores de concurso de 1ª entrancia, procedido no Estado.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Moysés Henrique Spyer, pagamento de 604$840, de soldo vencido no anno de 1[illegible]

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 643, de 2 do corrente, pagamento de 52:143$471 a diversos, de fornecimentos da Intendencia Geral de Guerra, no actual exercicio ;

N. 613, de 24 de agosto, idem de [illegible] a diversos, idem, idem, idem ;

N. 616, de 26 de agosto, idem de [illegible] ao tenente coronel João Teixeira Mendes, da Commissão Constructora do Supremo Militar em Campos do Jordão, de despezas feitas pela referida commissão no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de setembro de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS. Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	758.89	19.3	14.88	89.2	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	758.69	18.8	14 58	90.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	758.53	18.8	14 43	89.0	SW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.18	18.3	14.53	93.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.44	18.2	14.29	92.0	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.29	18.3	14 52	93.0	WSW 1	Muito bom	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.52	19.0	14.75	90.0	NW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	758.60	19.8	14.58	85.0	WNW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
no	9.....	758.75	21.2	15.22	82 0	NNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	10.....	758 63	22.7	14 90	72.5	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	11.....	758.52	21.2	15.16	67.2	NW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	12.....	757.51	26.0	14.91	50.0	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
de	13.....	756.75	26.8	15.29	58.2	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 0	—	—	—	1.8	—	—
	14.....	756.45	25.6	15.67	64.0	SE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	— 0	—	—	—	—	—	—
Antonio	15.....	756.02	25.5	15.73	65.0	SSE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	756.29	25.6	15.15	62.2	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	— 0	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.67	25.0	14.66	62.2	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	— 0	—	—	—	—	—	—
	18.....	756.84	24.8	15 13	65.4	S 2	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.66	24.0	16.13	73.2	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	20.....	757 36	22.9	16.29	78.9	NE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.93	21.8	16.20	84.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	22.....	758.28	21 4	16 53	87.9	SW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0	28.0	27.5	18.0	—	—	9.10
	23.....	758.08	21.0	15.93	86.0	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.44	20.7	15.95	88.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 31' 25" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 15 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO Direcção	VENTO Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	0	m /m	%							0	0	0	m m
m.....														
uiz.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	SW	Regular	Incerto	—	—	—	—
nahyba.....	—	—	—	—							—	—	—	—
taleza.....	762.16	28.4	21.08	73.0	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fresco	Claro	28.4	23.0	25.70	—
al.....	—	—	—	—							—	—	—	—
ahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
ife.....	765.28	27.2	18.63	70.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	om	27.4	21.0	24.20	—
eiro.....	766.17	25.2	18.24	50.8	Limpo	Claro	—	S	Regular	Encoberto	30.2	20.0	25.10	—
ió.....	—	—	—	—							—	—	—	—
caju.....	766.85	25.9	18.16	73.0	Meio nublado	Bom	—	WSW	Muito fraco	Mui o variavel	27.4	22.6	25.00	5.00
alvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
abá.....	772.07	25.5	18.23	75.0	Meio nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NNW	Bafagem	Incerto	33.5	23.3	23.65	—
oria.....					Limpo	Claro	—	NE	Fraco	Claro	—	—	—	—
Preto.....														
de Fóra.....	759.28	20.1	15.83	91.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Muito bom	21.2	14.6	20.30	—
tal.....	768.10	21.3	14 93	79.0	Nub ado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Muito fraco	Bom	27.5	18.0	22.75	—
aulo.....	769.43	15.0	9.95	78.0	Quasi nublado	Encoberto	—	SE	Bafagem	Bom	28.0	12.5	20.25	—
os	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
naguá.....					Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
yba.....	770.48	16.0	9.39	65.2	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Muito bom	25.5	10.5	18.00	—
anopolis....	768.05	17.8	13.01	84.0	Limpo	Bom	—	SSE	Bafagem	Bom	25 6	14.0	20.80	—
entes X.....	761.50	20.0	12.50	72.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	32.0	17 0	24.50	—
.....	762.18	19 2	14.62	88.0	Limpo	Claro	—	E	Aragem	Clare	19.0	15.0	17.00	—
o Alegre....	760 50	18.8	14.56	90.0	Limpo	Claro	—	E	Aragem	Bom	25.4	19.8	20 60	—
rande.....	768.28	17.8	6.27	84 0	Meio nublado	Muito bom	—	N E	Bafagem	Bom	22.2	12.4	17.15	—
oba X.....	64.50	17.0	8.73	61.0	Meio nublado	?	—	SW	Fraco	?	12.0	11.0	11 50	—
rio X.....	764.50	16.0	12.09	89.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	18.0	15.0	16.50	—
loza X.....	765 30	14.0	7.98	67.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	19.0	13 0	15 00	—
os Aires X.	764 90	16 3	11.92	86.0	Quasi limpo	Bom	—	SSW	Fraco	Incerto	24.0	13.6	18.80	1.00

Nota — Na Capital o tempo está bom, devendo porém, chover si soprar vento do quadrante SW.

Na Parahyba cahiram chuviscos na madrugada de hoje.
Em S. Salvador chuviscou na tarde de hontem e choveu á noute.
Em Juiz de Fóra houve nevoeiro denso hoje pela manhã.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Magdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itahy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até 11 da manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.812

A Companhia de Acidos, estabelecida nesta praça e com escriptorio á rua dos Ourives n. 50, representada por um de seus directores abaixo assignado, vem apresentar a esta meritissima Junta Commercial a marca adoptada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel chitado de fundo verde claro, ornado de borladuras, tendo no centro a figura de uma mulher em pé, com uma comprida tunica, de côr encarnada, cahindo-lhe da cintura ao chão, segurando com a mão esquerda alçada um cartaz onde se lê: *Industria Nacional approvada pela Directoria Geral de Saude Publica*, pousando a direita sobre uma estrella, em cujo centro se lê: *Companhia de Acidos*. No rotulo vê-se, em lettras de fantasia, *Breutina Rosicia*; sob o cartaz estão os dizeres *Desinfectante e desodorante*; e por baixo da figura de mulher—*Fabrica, rua Santo Christo n. 122; escriptorio, rua dos Ourives n. 50. Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pela companhia supplicante nas vasilhas que contiverem o preparado de seu commercio designado *Breutina*, podendo variar em côres, dimensões e dizeres, relativos ao seu escriptorio e fabrica, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1903. — *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*, director. Uma estampilha de 300 réis inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 15 de agosto de 1903.—O secretario; *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.812, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o carimbo da Junta).

TRANSFERENCIA

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.311 a transferencia da marca do calçado «Loão» de James Curi & Comp. para a firma successora James K. Buinchar & Comp.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de setembro de 1903		2.418:122$530
Idem do dia 15:		
Em papel.....	210:975$954	
Em ouro.....	70:014$585	280:990$539
		2.699:113$069
Em igual periodo de 1902...		3.148 820$248

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 15 de setembro de 1903.....		34:353$301
Idem idem dos dias 1 a 15.		381:855$470
Em igual periodo de 1902...		407:600$279

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de setembro de 1903

Interior.....		37:571$805
Consumo:		
Fumo.....	745$500	
Bebidas.....	4:973$000	
Phosphoros....	8:400$000	
Calçado.....	1:559$500	
Velas.....	4:375$000	
Perfumarias...	208$000	
Especialidades pharmaceuticas	190$000	
Vinagre.....	2:356$000	
Conservas.....	10$000	
Chapéos ...	985$000	
Tecidos.....	2:600$000	
Registro.....	310$000	26:712$000
Extraordinaria.....		11:198$027
Deposito...		90$000
Renda com applicação especial.....		1:875$128
Total.....		77 447$020
Renda dos dias 1 a 14 de setembro e 1903.....		818:837$605
Total.....		896:284$625
Em igual periodo de 1902...		905:116$631
Differença para menos.....		8:832$006

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 759, appellante Angelo Curi Muluf, appellada a Justiça; 776, appellante a Fazenda Municipal, appellado Francisco Diniz; 779, appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Emygdio Duarte; 781, appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Pinto Rezende; 803, appellantes Fonseca Irmão & Comp., appellada a Fazenda Municipal, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1903.— O Secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Faço publico que, na sessão de camaras reunidas, convocada para o dia 17 do corrente, serão julgados os embargos de nullidade n. 2.557, embargante D. Eutoxia dos Santos Marques Dias, por si, como viuva meeira de Francisco de Paula Fernandes Dias e como tutora de seus filhos, embargado José Machado Mendes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de setembro de 1903. — O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Escola Militar do Brazil

FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico desta escola recebe propostas, no dia 17 do corrente mez, ás horas da manhã, para o fornecimento de calçado para os alumnos, durante o segundo semestre andante.

Os interessados deverão comparecer na ajudancia do material da escola, afim de conhecerem o typo de botinas adoptado, tambem para outros esclarecimentos de que carecerem, em todos os dias uteis, das horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 10 de setembro de 1903.—O escripturario, *Felippe Frederico Lobo*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que nos dias abaixo declarados se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal na Ponta do Caju, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, ás senhoras costureiras matriculadas, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 18, guias da lettra J.

Dia 19, guias da lettra L.

Previne-se que só terão direito a receber fardamento para confeccionar as senhoras que este anno substituiram as respectivas cartas de fiança.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 16 de setembro de 1903.—O encarregado, alferes *Cornelio Deschamps Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em execução do disposto no n. XIV do artigo 22 da vigente lei do orçamento, se faz publico que até 1 hora da tarde de 10 do mez de outubro do corrente anno, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas, em cartas fechadas e selladas, para o contracto do serviço de navegação entre o porto da Parnahyba, no Estado do Piauhy, e o ancoradouro dos vapores do Lloyd Brazileiro, na Tutoya, de accordo com as clausulas seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fazer as viagens precisas a encontrarem os seus vapores do Lloyd, no porto da Tutoya, partindo do da Parnahyba até Tutoya e vice-versa.

2ª

O contractante deverá dar começo ao serviço da navegação dentro do prazo de dois mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

3ª

O contractante fará o serviço com material apropriado a essa navegação, submettendo-o previamente á approvação do governo. Cada vapor deverá ter, no minimo, accommodação para 10 passageiros de 1ª classe, 20 de 2ª e respectivas bagagens, espaço para 8T de carga e velocidade minima de oito milhas por hora.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, praticando-se respeito de suas tripulações e cargas o que com os navios de guerra, e ficarão egualmente sujeitos aos regulamentos de policia das fandegas e capitanias dos portos.

5ª

Haverá isenção de direitos sobre o material de que trata a condição 3ª e os machinismos que forem importados para applicação ao serviço de que se trata.

6ª

As tabellas de sahidas e entradas de vapores, bem como as dos preços dos fretes e passagens serão organizadas de accordo com o fiscal do Governo e sujeitas á approvação deste Ministerio, sendo aquellas como estas revistas annualmente.

7ª

Os fretes e passagens por conta do Governo terão o abatimento de 25 %.

8ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

I. O fiscal da navegação;

II. O empregado do Correio e respectivas malas;

III. As malas do Correio, de terra para bordo e vice-versa;

IV. Os dinheiros publicos, passando e exigindo quitação, não sendo, entretanto, obrigado a verificar a respectiva importancia; cessando a responsabilidade desde que, na occasião da entrega, se reconhecer que os sellos appostos estão intactos;

V. Os objectos remettidos ao Museu Federal ou a esta Secretaria de Estado e bem assim os objectos destinados a exposições;

VI. As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos da União.

9ª

A demora nos portos será a necessaria para o serviço das malas, passageiros, carga e descarga.

Só no caso de perturbação da ordem publica poderá a autoridade estadual transferir sahida.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores sujeitos ás que forem julgadas indispensaveis, a bem da segurança da navegação, pelo fiscal do Governo.

11ª

O contractante deverá ter o material indispensavel afim de evitar a falta de qualquer viagem e, pela interrupção do serviço por mais de um mez, sem provar motivo de força maior, ficará sujeito á indemnização de todas as despezas que tiver o Governo de fazer para a continuação do serviço e mais á multa de 50 % das mesmas despezas.

No caso de abandono ou interrupção do serviço por mais de tres mezes, além das condições acima estipuladas, ficará considerado rescindido o contracto.

12ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior augmento dentro do anno que obtenha o contractante em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatistica dos passageiros e cargas transportados em seus vapores.

A estatistica será feita pelo modelo approvado pelo Governo e entregue 30 dias depois de findo o trimestre.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao contractante pelo Governo do Estado do Piauhy ou Maranhão se tornarão effectivos, sem prejuizo de outras subvenções e favores a que o contractante tiver direito.

15ª

O contractante recolherá adeantadamente ao Thesouro Federal, por semestres, a importancia de 600$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por parte do Governo.

16ª

Pela inobservancia das condições aqui estabelecidas, fica o contractante sujeito ás seguintes multas, salvo o caso de força maior:

1º, de quantia igual á subvenção que tiver de receber si deixar de effectuar algumas das viagens;

2º, de 200$ a 400$, além da perda da subvenção respectiva, si for interrompida a viagem encetada; si tambem a interrupção for devida a força maior, não será imposta a multa e o contractante perceberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, não sendo considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo sendo esta devida a grande estiagem;

3º, de 200$ a 400$ por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100$ a 200$ pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do porto;

5º, de 200$ a 400$ pela demora da entrega das malas ou por máo acondicionamento, sendo esta multa de 500$ no caso de extravio;

6º, de 200$ a 400$ pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

17ª

Em retribuição desse serviço o Governo pagará, a titulo de subvenção, até o maximo da quantia de 500$ por viagem redonda.

18ª

No caso de desaccordo entre o contractante e o Governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

19ª

O prazo de duração do contracto será de cinco annos.

20ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 3:000$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do contracto, e bem assim 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro Federal si no prazo de 30 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas.

21ª

As multas de que trata a condição 16ª serão descontadas da caução feita para garantir a execução do serviço, sendo o contractante obrigado a integralizar esta, sob pena da rescisão, até 30 dias após os descontos que occorrerem.

22ª

A concurrencia versará pela quantia a pagar pelo Governo, a titulo de subvenção, por viagem redonda.

Nesta Directoria encontrarão os interessados todas as informações que precisarem, quer sobre a concurrencia, quer a respeito das clausulas do contracto a celebrar.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 27 de agosto de 1903.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias ao representante legal da firma Adherbal da Costa & Comp., em lugar incerto e não sabido, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia desse juizo ver o autor, Banco da Republica do Brazil, assignar-lhe os dez dias da lei, para dentro delle pagar lhe a quantia de 14:000$, de tres lettras de seu endosso, ou allegar materia de direito que o isente de tal pagamento, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final.

O Dr. Enéas Galvão, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do Banco da Republica do Brazil foi dirigida ao Dr. Presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz o Banco da Republica do Brazil que, sendo credor da quantia de 14:000$ do major João Paulo da Costa, morador á rua Santo Amaro n. 8 e de Adherbal da Costa & C., estabelecidos á rua da Relação ns. 2 e 4, por via de tres lettras de aceite do primeiro e saque e endosso dos segundos, sendo uma de 4:000$, a segunda de 1:000$, ambas vencidas a 24 de agosto de 1898 e a terceira de 9:000$, vencida a 5 de setembro de 1898 e todas devidamente protestadas, o que tudo prova com os documentos juntos, vem intentar contra os mesmos acceitantes e saccadores a competente acção decendiaria, pelo que o supplicante pede a V. Ex. que se digne de designar um dos illustrados Drs. juizes dessa Camara que, distribuida a presente, digne-se de mandar citar os supplicados para, na primeira audiencia do juizo, virem ver-se-lhes assignados dez dias da lei para pagarem ou allegarem em sua defeza, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citados para todos os demais termos da acção até final julgamento e condemnação, nos termos da lei e nas custas. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—Por procuração, o advogado, *Manoel Coelho Rodrigues*. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. E. Galvão. Itio, 31 de julho de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. Sim. Rio 31—7—903.—*E. Galvão*. Distribuição: D. a Pinto, em 31 de julho de 1903.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua da Relação ns. 2 e 4, afim de intimar Adherbal da Costa & Comp., ahi fui informado terem dissolvido esta firma; o socio Adherbal da Costa é fallecido no Estado do Amazonas. Intimei o major João Paulo da Costa, por todo o contendo da presente; ficou sciente e recusou receber contra fé. As audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 11 horas, á rua

os Invalidos n. 108. Rio, 4 de agosto de 903.— O official do juizo *Pedro Martin Duarte Filho*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, M. D. juiz da Camara Commercial — Diz o Banco da Republica do Brazil, nos autos da acção decendiaria que move ao major João Paulo da Costa e á firma Adherbal da Costa & Comp., que não tendo sido citada esta firma, por não funccionar mais e sendo incerto e desconhecido o seu liquidante, quer o supplicante citar o mesmo socio liquidante por editaes, na fórma da lei, para o que desde já se offerece a justificar o allegado. Assim, pois, pede a V. Ex. que procedendo á referida justificação em dia e hora que designar e julgada ella por sentença mande passar os referidos editaes de citação. Nestes termos P. D. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903. — P. p., o advogado *M. Coelho Rodrigues*. (Estava sellado.) Despacho: Justifique. Rio, 18 de agosto de 1903. — *E. Galvão*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incertodo réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com á sentença do teor seguinte: Sentença. Procede a justificação de incerteza a que se refere a petição de fl. 11, em face da prova testemunhal de fls. 12 e 13; expeçam-se editaes com prazo de 30 dias, pagas as custas pelo justificante. Rio, 19 de agosto de 1903. — *Enéas Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o representante legal da firma Adherbal da Costa & Comp., em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver o autor, Banco da Republica do Brazil, assignar-lhe os dez dias da lei para dentro delles pagar-lhe a quantia de 14:000$ de tres lettras de seu endosso ou allegar materia de direito que o isente de tal pagamento, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final; advertindo que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprindo lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	12 d.	11 61/64
» Pariz.	$794	$798
» Hamburgo.. ...	$981	$985
» Italia.....	—	$ 30
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		2 $27
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$063
Apolices geraes de 5 %, minutas		950$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000		965$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		970$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		180$000
Ditas inscripções de 3 %, port.		850$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....		720$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....		50$000
Banco Inicializador de Melhoramentos.....		1$500
Dito da Republica do Brazil....		38$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil..		90$000
Dito do Commercio, integr.....		157$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....		17$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...		22$500
Dita Estrada de Ferro União Sorocabana e Itúana, inter.....		25$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %		37$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico.....		173$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..		202$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		71$000
Ditos da Comp. Manufactora Fluminense.....		208$000

Secretaria da Camara Syndical, 15 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 20 dias de agosto de 1903, a 1 1/2 hora da tarde, reunidos no predio á rua Primeiro de Março n. 64, 1º andar, accionistas representando 3.236 acções, mais que sufficientes para a assembléa funccionar, o Sr. Frank Edwards declarou aberta a sessão e propoz o Sr. commendador José Alves Ferreira Chaves para presidil-a, o qual acceitou o encargo, com agradecimentos, e convidou para seus secretarios os Srs. Frank Edwards e Francisco A. Domingues.

Assim constituida a mesa o Sr. presidente fez proceder, pelo secretario, á leitura da acta da ultima assembléa, a qual, depois de posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a presente assembléa foi convocada para a eleição de directores e deliberar sobre o art. n. 17 dos estatutos.

Nessa occasião foi apresentada ao Sr. presidente uma carta dirizida aos Srs. accionistas pela directoria e do seguinte teor:

«Nós abaixo assignados, directores da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, somos de opinião que a porcentagem que a assembléa geral de 6 de abril proximo passado deu-se votar nos é contraria aos interesses da companhia e julgamos não dever acceital-a. Submettemos portanto nossa deliberação ao criterio desta assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.— *Henry Miller*. — *Fred. Burrowes*. — *Ernest W. Gepp*.

Lida e posta em discussão a decisão tomada pela directoria, foi a mesma acceita pela assembléa, depois de diversas ponderações por parte dos Srs. Alfred M. Oliver, Dr. Indio do Brazil e Frolecico A. de Souza Nogueira.

Em seguida o Sr. Dr. Indio do Brazil propoz um voto de louvor á directoria pela abnegação por ella demonstrada na carta dirigida á assembléa, o qual foi unanimemente acceito pela assembléa.

O Sr. James Kidd, pedindo a palavra, apresentou a seguinte propo ta á mesa:

«Proponho que a porcentagem dos directores para o anno corrente seja de 10 % sobre o excesso dos lucros, depois de pagar um dividendo de 10 %, e a porcentagem devida pelo 1º semestre de 1903 seja tirada da conta de lucros suspensos, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Procedendo-se á eleição dos directores, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a apresentarem as suas cedulas, as quaes, recolhidas, deram o seguinte resultado:

Henry Miller, 322 votos (recoloito); Frederick Burrowes, 312 votos (idem); Ernest W. Gepp, 309 votos (idem).

O Sr. presidente declara eleitos directores os tres senhores acima citados.

Não havendo mais nada a tratar foi levantada a sessão, ás 2 1/4 horas da tarde, eu, Frank Edwards, servindo de secretario, lavrei a presente acta e assignei com os de mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903. *José Alves Ferreira Chaves*, presidente. *Frank Edwards*, 1º secretario.—*Francisco A. Domingues*, 2º secretario.—*Fred. Burrowes*. —*Gepp Edwards & Comp.*, por si e por procuração de Carl Hugo Garschagen, Ed Louisa Gepp, George Clark, Henry F. Tyler, James L. Lawson, James W. Applin, Jos. L. Asplen, John M. Morrit, Mary Izod Tennant, Samuel Sholl Junior, William T. Cox, William Edwards.—*Henry Miller*.—*Ernest W. Gepp*.—*James Kidd*.—*Venancio de Sá Pinto*.—*Alfred M. Oliver*, por si e por procuração de George Holden.—*William Lidsop*.—*F. A. de Souza Nogueira*.—*Dr. Indio do Brasil*.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

Do dia 16 do corrente em deante serão pagos, no escriptorio da companhia, os juros de seus debentures relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903. *A directoria*.

Companhia de Seguros «Royal Insurance Company»

Tendo deixado de funccionar no Brazil achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, pede a todos que se apresentem, dentro de oito dias desta data, ao Sr. superintendente de Seguros Moraes e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 1, Rio de Janeiro, qualquer reclamação que tenham a fazer contra esta declaração.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria que realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 do nosso estatuto, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas do acções ao portador deverão deposital-as na caixa social, 8 dias antes da reunião da assembléa geral de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, afim de serem estudados pelos mesmos antes de realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Ernest Gepp Howald*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 218 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.043, que abre credito extraordinario em virtude de deliberação do Senado Federal em 28 de outubro de 1902.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior, e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria de Obras e Viação - Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.043 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

É aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagar a tres segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do mesmo Senado de 28 de setembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Artigo unico. E' aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagar aos seguintes officiaes da Secretaria do Senado Federal Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado de 28 de outubro de 1902, correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 24 de agosto ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 134º e 137º batalhões de infantaria da guarda nacional da comarca de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, chamam-se Vicente Dias Junior e Alipio Luiz Dias e não Vicente Dias e Alipio Dias, como foi publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de setembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito hespanhol Henrique Soler y Agostinho, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Communicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, em resposta ao telegramma de 23 de maio ultimo, solicitando providencias no sentido de serem destinadas á Escola de Minas as machinas que se achavam na Casa da Moeda, sem applicação, que o Ministerio da Fazenda, segundo declarou, no aviso n. 81, de 9 do corrente mez, não póde satisfazer áquelle pedido, porquanto as referidas machinas já foram cedidas ao Ministerio da Marinha.— Deu-se tambem conhecimento da resposta do Ministerio da Fazenda ao director da referida escola.

— Declarou-se:

Ao director do Instituto Benjamin Constant, á vista do que informou em os officios ns. 86, de 27 de agosto ultimo, e 91, de 8 do corrente mez, que o logar de professor de instrucção moral e civica do mesmo Instituto deve ser provido mediante concurso, cuja inscripção já se acha encerrada;

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio de 2 de agosto ultimo, que, á vista da exiguidade do saldo existente na respectiva verba do actual exercicio, não é possivel autorizar, desde já, a despeza, orçada em 9:550$, com os reparos necessarios nos predios ns. 34 e 40, da praia da Saudade, pertencentes ao patrimonio do dito Hospicio.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula e Souza, repetidor do Instituto Benjamin Constant, pedindo ser nomeado professor de instrucção moral e civica do mesmo instituto, independentemente de concurso. — Indeferido.

Alexandrina Dufrayer de Oliveira, pedindo que seu filho Nelson Dufrayer de Oliveira seja matriculado no Internato do Gymnasio Nacional como alumno gratuito.— Requeira ao director do internato, na época opportuna.

Estudantes de preparatorios, na Bahia, pedindo que sejam concedidos exames em outubro áquelles a quem faltam duas materias para a matricula nos cursos superiores. — Indeferido, á vista dos arts. 5º e 6º das instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Tancredo Corrêa Leal, bolsel interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que pela verba — Eventuaes — lhe sejam pagos os vencimentos correspondentes aos mezes de maio a agosto do corrente anno. — Indeferido, por ser contrario á doutrina do aviso deste Ministerio, de 12 de junho ultimo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 19:141$566, folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a maio, junho e julho;

De 146$300, despezas miudas effectuadas em agosto pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 2:000$, fornecimento feito áquella directoria em o mez de setembro corrente;

De 316$000, fornecimentos ao Museu Nacional em maio e junho;

De 246$, folha dos trabalhadores do Museu Nacional, relativa a agosto;

De 5$600, encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos-Mudos para a Escola Polytechnica;

De 328$240, comedorias fornecidas aos presos do deposito da policia, em agosto;

De 15$800, trabalhos executados pela *City Improvements* para a delegacia da 2ª circumscripção policial;

De 35$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico em agosto;

De 295$, alugueis das delegacias de saude, relativos a agosto;

De 354$, remoção do entulho do proprio nacional da rua da Alfandega n. 134;

De 140$, enterramento de cadaveres no mez de agosto;

De 10 411$540, fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em julho.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Quinze de Novembro que convide o contractante das obras a collocar as caixas d'agua sobre pilares de ferro, pagando-se-lhe o excesso que resultar dessa despeza não prevista no contracto.

Ao engenheiro que entre em accordo com o professor Bernardelli, proprietario do barracão situado proximo ao Deposito Publico, afim de ser annexado ao mesmo estabelecimento.

Requerimento despachado

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.— Não tem direito ao que requer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Contabilidade — 2ª secção — N. 2.511—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.

Autorizando nesta data o pagamento da quantia de 2:000$, proveniente de drogas para o serviço de prohylaxia da febre amarella, fornecidas no corrente mez por A. F. Doux, desta praça, declaro-vos que não podeis adquirir taes generos sinão de accordo com o contracto de V. Werneck & Comp., e bem assim chamo a vossa attenção para o facto de um dos auxiliares dessa repartição ter declarado não se conformar com o contracto a que acima me refiro.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*— Sr. director geral de Saude Publica.

Expediente de 15 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi mandado elogiar em ordem do dia, pelos relevantes serviços que, com actividade, zelo e dedicação, prestou á Colonia Correccional dos Dous Rios, o Dr. Carlos da Gama Lobo d'Eça, tenente medico da brigada policial desta Capital.

—Foram autorizados:

O commandante superior, interino, da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a capital do dito Estado ao capitão José Pereira da Motta Sobrinho, da 4ª companhia do 215º batalhão de infantaria da comarca de Nazareth;

O commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do soldado Arthur Fernandes Monteiro, que deverá apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Remetteram-se :

Ao commandante superior, interino, na guarda nacional no Estado do Amazonas a patente do tenente Raymundo Pereira de Mattos da comarca de Floriano Peixoto ;

Ao commandante superior interino, no Estado do Rio Grande do Norte, a do capitão Julião Bento da Costa, da comarca da capital ;

Ao commandante superior, interino, no Estado de Pernambuco as patentes do 2º tenente João Benigno de Barros e do alferes José Vieira da Silva, dos municipios de Serinhaem e Amargosa ;

Ao commandante superior, interino, no Estado de Sergipe, a do capitão José Fernandes Costeira, da comarca de Capella ;

Ao commandante superior desta Capital a patente devidamente assignada do tenente Alfredo Pinto Moreira ;

Ao commandante da 28ª brigada de infantaria da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do alferes Zacharias Porphirio da Silva ;

Ao commandante da 66ª brigada da mesma arma na capital do Estado de S. Paulo, a patente devidamente apostillada do major Brasilio Augusto de Oliveira ;

Ao commandante superior, interino, no Estado de Matto Grosso, as patentes dos capitães Antonio Xavier do Valle e Manoel Benedicto de Campos, da comarca de Corumbá.

— A' Recebedoria desta Capital, para revalidação do sello, o requerimento do coronel Alfredo José de Freitas.

—Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia da informação prestada pela policia sobre o incidente occorrido na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil entre uma praça da brigada policial e o ajudante do agente João da Silva Torres;

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Amadeu da Silva.

Requerimentos despachados

Alferes honorario Asterio Leandro dos Santos.— Indeferido ; á sua pretenção oppõe-se a disposição do art. 19 do regulamento da Brigada Policial.

Candido Benedicto de Camargo e Francisco Alvares da Cunha. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante da brigada policial.

Coronel Alfredo José de Freitas.—Compareça na Recebedoria desta Capital, para onde foi remettido o seu requerimento por estar sujeito á revalidação do sello.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Raffaelo Catapino, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do presidente e do secretario da Associação Commercial e Beneficente de Pernambuco, de 12 de agosto ultimo, e agradeceu-se a communicação, que fizeram, de haver sido empossada, em 11 do mesmo mez, a directoria daquella associação.

— Providenciou-se para que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega desta Capital, os volumes com a marca «Museu Nacional HH», de ns. 256/265, 245/260, contendo frascos de vidro para collecções, encommendados por intermedio da firma commercial desta praça Hess & Huber, com destino ao referido museu, e vindos de Hamburgo pelos vapores allemães *S. Paulo* e *Petropolis*.

Requerimento despachado

Wilhelm Gaicke, solicitando naturalização.—O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com officio da presente data, para os fins do que trata o art. 46 do decreto n. 3.544, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 15 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 7/273, de 14 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, idem n. 8, de 1 do corrente.

— Communicou-se ao ajudante da visita sanitaria externa do porto que, por portaria desta data, foram declarados inficionados a cidade de Marselha e seu porto, em vista do apparecimento, officialmente comprovado, de casos de peste bubonica.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade providencias para que sejam pagos no Hospital Paula Candido os vencimentos do respectivo pessoal.

—Remetteram-se:

Ao chefe do 9º districto sanitario a caderneta de passes n. 6.365;

Ao director geral da Contabilidade diversas contas, na importancia total de 24:352$379, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, durante os mezes de abril a junho ultimos e ao Laboratorio Bacteriologico em agosto findo;

Ao chefe de policia o laudo de exame de validez de Alfredo da Silva Braga;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, idem do Dr. Luiz Pedro Drago;

Ao director da Directoria do Interior idem do Dr. João Pinto de Magalhães Gomes.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado Dr. Francisco Lazaro Tourinho para exercer interinamente o cargo de delegado da 7ª circumscripção suburbana.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de José Antonio Pires:

«Estando provado que o fabricante José Antonio Pires, estabelecido á rua do Senado n. 11, empregou estampilhas falsas do imposto de consumo em calçados de producção de sua fabrica, apprehendidos no estabelecimento commercial de José Soares da Silva, rua da Conceição n.53, e não tendo o contraventor apresentado sua defeza, não obstante ter sido para esse fim intimado, julgo-o incurso e nelle procedente o auto de fls., e imponho-lhe a multa de 3:000$, de accordo com o art. 2, lettra r, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção de Anselmo Lopes Mathias:

«Dos tres autos que formam o presente processo está provado que o fabricante de cerveja Anselmo Lopes Mathias, estabelecido á rua S. Pedro n. 226, empregou estampilhas falsas do imposto de consumo em pares de botinas, apprehendidos nos estabelecimentos commerciaes de Albino Pereira Dias, á rua Luiz de Camões, n. 26, Antonio Joaquim da Motta, á rua Sete de Setembro n. 48 e João Fernandes de Araujo, á rua Uruguayana n. 66.

O alludido fabricante não se defendeu apezar de ter sido intimado para fazel-o dentro do prazo legal.

Julgo, pois, contra elle, procedentes os referidos autos e imponho-lhe a multa de 3:000$, de accordo com o art. 27, lettra do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção de Antonio José Martins:

«Dos cinco autos que constituem o presente processo está evidentemente provado que o fabricante de cerveja Antonio José Martins empregou sellos falsos do imposto de consumo em 469 garrafas dessa bebida, apprehendidas nos estabelecimentos commerciaes de Soares Azevedo & Comp., á rua Hadock Lobo n. 109; Nicolau Reymond & Comp., rua do Areal, n. 20; Joaquim Rodrigues Braga, á rua Barão de Ubá n. 94; Lucas Alves & Comp. á rua Souza Cerqueira n. 29 e Alfredo & Bastos, á rua Haddock Lobo n. 89.

Diz o alludido fabricante que a apprehensão dessa mercadoria nada prova contra elle, porquanto :

a) não teve logar em sua casa ;

b) não lhe pertencem os estabelecimentos onde ella foi verificou ;

nem ha prova de que fosse elle quem ...mpilhasse as garrafas com os sellos ...os.

...s productos da industria nacional sujeitos ao imposto de consumo não podem sahir ... fabricas sem se acharem devidamente ...ados.

...cerveja e as demais bebidas engarrafadas obedecem a esta regra, logo não póde ... ter duvida quanto ao responsavel pela ...icação dos sellos falsos ás respectivas ...rafas, salvo prova em contrario que, no ... em questão, não foi produzida pelo mencionado fabricante, ao qual imponho a multa de 3:000$, de accordo com o art. 27, ... r, do decreto n. 3.622, de 26 de março ... 900. Intime-se.»

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1903

...gueis & Irmão.—Inscreva-se e cobre-se a ...lta de 50$.

...to & Comp.—O supplicante só póde ser ...dido para o exercicio de 1904.

...iz Pinto Ferreira.—Pagos os impostos ...ebito, averbe-se a mudança.

...llet Soares & Comp.—Averbe-se a mu...ança.

...rique Scott Junior.—Deduzam-se dous ...s no exercicio de 1901, exonere-se do ...ento do exercicio de 1902.

...quim Freire Fontainha.—Restitua-se ...ntia de 50$.

...iano Augusto Rodrigues.—Apresente ...laração de que trata o art. 7º do re...nento n. 2.794, de 13 de janeiro de ...

...aquim Fernandes Barata.—Transfira-se.

... Moura & Comp.—Não se tratando de ...a de negocio e sim de transferencia, nada ...que deferir.

...cintho Simas.—Apresente as collectas.

...ancisco Manoel da Silva. — Exonere-se ... pagamento dos exercicios de 1901 e 1902.

...apiani.—Reduza-se a 5:000$ o valor lo...

...niro Gomes de Abreu.—Corrija-se o ...anto.

...cisco José Lopes.—Satisfaça a exigen...

...pho Schmidt.—Pago o imposto em de...verbe-se a mudança.

...ncisco Gutierrez. — Deferido.

...reira Alves & Comp. — Averbe-se a ...ança.

...chino Duarte Moreira. — Transfira-se.

...athreus Antonio da Silva Pureza.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

...ires & Costa.— Transfira-se.

... Companhia The Brasilian Cool Limited. ...rove o allegado.

...Antonio Luiz de Oliveira. — Pago o im...sto em debito, transfira-se.

...eocleciano Pinto Guimarães. — Pague ...ta Capital o imposto de transmissão de ...propriedade.

... Theodora do Araujo Pereira.— Trans...-se.

...Antonio do Couto.—Averbe-se a mudança.

Casa da Moeda

Mappa demonstrativo dos sellos adhesivos entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
$020	200	4$000
$100	212.600	21:260$000
$200	22.150	4:430$000
$300	731.461	219:438$300
$400	20.101	8:040$400
$500	30.100	15:050$000
1$000	157.900	157:900$000
2$000	30.005	60:010$000
3$000	190	570$000
4$000	2.190	8:760$000
5$000	11.300	56:500$000
10$000	7.181	71:810$000
20$000	5.121	102:420$000
50$000	1.300	65:000$000
Total	1.231.799	791:192$700

Casa da Moeda, 31 de agosto de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

Mappa demonstrativo das formulas de franquia entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda, durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR		QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		De cada valor	Total	De cada valor	Total
Bilhetes simples.	$050	80.000	.....	4:000$000	
	$100	24.000	.....	2:400$000	
			104.000		6:400$000
Cinta	$030	60.000	.....	1:200$000	
	$040	30.000	90.000	1:200$000	2:400$000
			194.000	.....	8:800$000

Casa da Moeda, 31 de agosto de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa.*

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos e cintas do imposto de consumo, entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadadoras, durante o corrente mez

	APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
			DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL
PARA PRODUCTOS NACIONAES	Sellos	$010	2.000.000		20:000$000	
	»	$020	33.142.000		662:840$000	
	»	$025	5.052.908		126:322$700	
	»	$050	2.240.500		112:025$000	
	»	$080	100.000		8:000$000	
	»	$100	500.500		50:050$000	
	»	$200	400.500		80:100$000	
	»	$400	350.500		140:200$000	
	»	$500	350.000		175:000$000	
	»	$700	50.000		35:000$000	
	»	$1$000	50.000		50:000$000	
	»	5$000	13.120		65:600$000	
	»	10$000	1.320		13:200$000	
	»	20$000	5.600		112:000$000	
	»	50$000	1.680		84:000$000	
	»	100$000	1.420		142:000$000	
				44.260.048		1.870:[illegible]
	Cintas	$020	4.600.000		92:000$000	
	»	$040	3.750.000		150:000$000	
	»	$050	212.000		10:600$000	
	»	$060	500		30$000	
	»	$080	500		40$000	
	»	$100	500		50$000	
	»	$160	120.000		19:200$000	
	»	$240	220.000		52:800$000	
	»	$400	120.000		48:000$000	
	»	$500	20.000		10:000$000	
	»	$600	20.000		12:000$000	
	»	1$000	20.000		20:000$000	
				9.083.500		411:[illegible]
	Cintas especiaes	$005	10.050.000		50:250$000	
	» »	$025	15.015.000		375:375$000	
				25.065.000		425:62[illegible]
PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS	Sellos	$010	1.000.000		10:000$000	
	»	$020	500.000		10:000$000	
	»	$025	40.000		1:000$000	
	»	$040	1.250.000		50:000$000	
	»	$050	200.000		10:000$000	
	»	$060	200.000		12:000$000	
	»	$080	150.000		12:000$000	
	»	$100	100.000		10:000$000	
	»	$200	400.000		80:000$000	
	»	$400	50.000		20:000$000	
	»	$500	5.000		2:500$000	
	»	$600	5.000		3:000$000	
	»	$800	5.600		28:000$000	
	»	10$000	5.600		56:000$000	
	»	20$000	2.200		44:000$000	
	»	50$000	4.400		220:000$000	
	»	100$000	900		90:000$000	
				3.913.700		663:00[illegible]
	Cintas	$040	250.000		10:000$000	
	»	$100	60.000		6:000$000	
	»	$240	60.000		14:400$000	
	»	$400	20.000		8:000$000	
	»	$500	20.000	410.000	12:000$000	50:400$000
				82.732.248		3.4[illegible]

Casa da Moeda, 31 de agosto de 1903.— O thesoureiro interino, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao cirurgião do 5ª classe, 2º tenente, J. Carlos Lindgren dous mezes de licença, com fórma da lei, e com virtude do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de setembro de 1903

O quartel-general, communicando que o navio escola *Stuch*, da marinha de guerra allemã, deverá tocar no porto da Bahia, onde se demorará de 16 a 26 de outubro proximo futuro (officio n. 1.093.)—Communicou-se á capitania da Bahia (officio n. 1.094).

Recommendando providencias para que o commandante da escola de aprendizes marinheiros do Ceará informe si ha outro predio apropriado ao funccionamento da escola, indicando o preço do aluguel, visto o seu proprietario José Maria Silveira não querer realizar os concertos necessarios naquelle edificio, não tendo o seu representante nesta capital José A. Silveira attendido até esta data, aos chamados que lhe foram feitos pelo *Diario Official* (aviso numero 1.097).

Mandando contar:

Ao armeiro de 1ª classe João Gonçalves Souza, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 9.020, de 29 de agosto ultimo, para os effeitos da sua reforma, tão sómente o periodo de 16 de abril de 1889 a 5 de agosto de 1899, em que serviu como praça do extincto corpo de imperiaes marinheiros e no actual de marinheiros nacionaes, equivalente a 10 annos, tres mezes e 10 dias de serviço (aviso n. 1.098);

Ao 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Frederico de Paula Arruda Botanilho, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.024, de 14 de agosto proximo findo, pelo dobro, para os effeitos da sua reforma, os periodos de 8 a 31 de março e de 8 a 16 de abril de 1894, em que serviu a bordo da canhoneira *Parnahyba*, em operações de guerra (aviso n. 1.099);

Ao guardião do corpo de officiaes inferiores da armada José Gregorio Ferreira, de conformidade com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 8.893, de 10 de março ultimo, como tempo util para sua reforma, o periodo decorrido de 7 de novembro de 1884 a 5 de agosto de 1895, equivalente a 10 annos, 8 mezes e 28 dias, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes e como guardião da armada (aviso n. 1.100).

—A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná:

Declarando que, tendo o invalido Henrique Alves dos Santos, em virtude da circular n. 74 de 31 de julho ultimo, optado pelo logar de asylado, devem cessar os vencimentos que recebe como guarda da alfandega daquelle Estado (aviso n. 1.107).— Communicou-se á capitania do porto do Paraná (aviso n. 1.108).

Dia 16

Ao Supremo Tribunal, rogando, de ordem do Presidente da Republica, que informe si os autos do processo do guardião José Paulo Santos consta ter sido o mesmo preso preventivamente em 23 de junho de 1893 e se poder verificar si o referido sentenciado já completou, como allega, a pena de seis annos a que fôra condemnado e que copia da sentença (aviso n. 1.120).

Ao Quartel General, autorizando a louvar, em nome do Sr. Presidente da Republica, o commandante do cruzador *Barroso*, pelo cabal desempenho da commissão que lhe foi incumbida; á officialidade, pela correcção com que se houve, e os inferiores e praças, pela disciplina de que deram provas (aviso n. 1.121).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 14 de setembro de 1903

A' capitania do porto de Sergipe:

Declarando, em solução ao officio que tratou da exploração pelas Camaras Municipaes ou por concessionarios seus, dos mangues, dos rios desse Estado, em que pediu providencias no sentido de cohibirem-se esses abusos, que, tendo ouvido o Conselho Naval, foi o mesmo em consulta n. 9.021, de 11 de agosto ultimo, de parecer, com o qual se conforma, que, na ausencia de titulos de propriedade de cada uma das Camaras ou Intendencias Municipaes, no Estado de Sergipe, não póde o Governo Federal, sem previo exame, saber, para respeitar ou cohibir, quaes aquellas que, arrendando as margens contiguas aos rios do dominio nacional, estão no goso de um legitimo direito ou no abuso de uma usurpação material, devendo, por isso, essa capitania abster-se de expedir, como fez; ordens inhibitorias (aviso 1.045).

—A' contadoria da marinha:

Concedendo:

A Leopoldino Luiz Tarlé, operario de 1ª classe da officina de pedreiros da directoria de obras hydraulicas do arsenal de marinha desta capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de vinte annos de serviço (aviso n. 1.046);

A João Ferreira Pitança, operario de 1ª classe da officina de fundição da directoria de machinas do arsenal de marinha desta capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de vinte annos de serviço (aviso n. 1.048);

A Luiz José Gonçalves, operario de 1ª classe da officina de carpinteiros da directoria de obras hydraulicas do arsenal de marinha desta capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de vinte annos de serviço (aviso n. 1.050).—Communicações ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro.

—A' inspectoria de saude naval, mandando inspeccionar de saude em sua residencia, á rua D. Anna Nery n. 14 C, Pedregulho, o 1º official e bibliothecario da escola naval Antonio de Assis Figueiredo (aviso n. 1.052).—Communicou-se á escola naval.

Dia 15

A' inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando, em solução ao officio com que foi enviado o requerimento do fiel do almoxarifado desse arsenal Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos pedindo que se addicionasse ao seu tempo de serviço o periodo constante da certidão que juntou ao mesmo requerimento, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.031, de 18 de agosto ultimo, resolveu mandar addicionar ao tempo de serviço do alludido funccionario, para futura aposentadoria, sómente o periodo de sete annos, sete mezes e 28 dias, em que serviu como carcereiro da cadeia da cidade do Jardim, no Rio Grande do Norte, deixando de o fazer quanto ao excedente por não ser computavel para effeito algum (aviso n. 1.057).

—A' inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

Autorizando a contractar, para servir nesse estabelecimento, um caldeireiro de ferro, de 1ª classe, visto não se encontrar nesta Capital quem queira contractar-se para ahi servir (aviso n. 1.058).

—A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul:

Restitue, assignada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante Manoel Soares de Carvalho (officio n. 1.059).

—A' Capitania do Porto de Matto Grosso: Restitue, assignada, a carta do machinisto de 4ª classe da marinha mercante Fortunato José Machado (officio n. 1.060).

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1903

Escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Augusto Arnaldo da Silva Castro. — Indeferido, de accordo com as informações.

Manoel do Espirito Santo.—Indeferido.

D. Luiza Magno de Carvalho. — Complete o sello.

Mario Gonçalves Barata. — A' Escola Naval para certificar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Benedicto Asclepiades de Pontes para transferir sua residencia do Estado do Pará para o do Ceará.

Foi nomeado adjunto do gabinete da Direcção Geral de Artilharia o major do corpo de estado-maior de artilharia Achilles Velloso Pederneiras.

Expediente de 9 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja restituida aos herdeiros do contribuinte do montepio civil José de Freitas Bulhões Valladares as contribuições realizadas de 1 de novembro de 1890 a 31 de outubro de 1892, e paga a quantia de 100$ para despezas de funeral ou luto (aviso n. 652);

Seja paga a quantia de 13:005$045, sendo: a Aschoff & Quinle 500$; á Companhia União 340$; a Gonçalves, Castro & Comp. 7:289$925; a Heine & Comp. 2:675$920; a Leandro Martins & Comp 231$; a Pacheco, Leal & Moreira 480$; a Rodrigo Vianna 988$; a Valle Rego & Cotta 54$; a Vicente da Cunha Guimarães, 70$200 e a Whyte & Comp. 376$ (aviso n. 649).

— Ao Supremo Tribunal Militar remettendo:

Para os fins convenientes, cópia dos decretos de 2 do corrente reformando o coronel Francisco Maria Pinheiro Bittencourt e o alferes pharmaceutico Julio Mariath e promovendo diversos officiaes no corpo de saude e nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria;

Para consultar com seu parecer, papeis relativos á reclamação que faz o general de brigada Antonio Carlos da Silva Piragibe sobre a antiguidade do seu posto.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer ao 1º batalhão de infantaria os artigos mencionados no pedido que se remetto.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença para residir no Pará aos 2os sargentos do Asylo de Invalidos da

Patria Antonio Alves de Souza e Vicente da Silva Pacheco.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o anspeçada do 33º batalhão de infantaria Eduardo de Arruda Cordeiro e o armeiro do 38º Antonio Luiz dos Santos;

Pôr a disposição do intendente geral da guerra o alferes excedente classificado no 22º Olivio Ferreira;

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 2º batalhão de infantaria Arthur Nunes de Moura, conforme pediu;

Servir, por tres mezes, no 14º regimento de cavallaria o alferes do 6º José Gomes de Sant'Anna.

Transferindo:

Na arma de artilharia, para o 1º batalhão o 2º tenente do 4º Luiz Lobo;

Na arma de infantaria: para o 7º batalhão, o alferes do 39º Alfredo Magno da Silva; para o 25º, o alferes do 5º Augusto Pereira e para o 5º, o alferes do 26º Oscar Leonidas de Moraes, todos excedentes.

Dia 10

Ao S. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 16$ ao Dr. Luiz Van Erven (aviso n. 655);

De 150$ a Ismael Attias (aviso n. 656).

—Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo licença para vir a esta Capital ao 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Aristides Tiburtino de Pinho.

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo os anspeçadas do 20º batalhão de infantaria Victor Teixeira Pinto e Mario Luiz Pereira de Souza.

Dia 12

Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Preparatoria do Realengo o 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Alfredo Bittencourt.

Transferindo:

Para o 3º batalhão de artilharia, o 1º tenente do 1º batalhão Pedro Nolasco de Castro Menezes,

Para o 26º batalhão de infantaria, o alferes excedente do 20º Herminio Castello Branco.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1903

Sargento-ajudante Brautio Rodrigues Pereira Dutra, abono de meia etapa a sua mãe. —Indeferido, por ser contrario ás disposições em vigor.

Pharmaceutico Raul Manso e Antonio Satyro Bittencourt Bastos, admissão para praticarem gratuitamente no Hospital Central. Indeferidos em vista das informações da Directoria de Saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 64.344,18 ou 51:346$855, ao cambio de 798 réis por franco, a Behrend, Schmidt & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.310);

De frs. 2.694,25 ou 2:150$011, ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.311).

Dia 16

De 3:317$, feria de pessoal empregado nos trabalhos de revisão da rêde de abastecimento de agua, novas canalizações e outros, em agosto ultimo (aviso n. 2.335);

De 3:303$500, idem idem idem, nos mananciaes e conservação das florestas, em agosto ultimo (aviso n. 2.336);

De 1:330$, idem idem idem, nos serviços de aferição e fiscalisação de hydrometros, em agosto ultimo (aviso n. 2.337);

De 1:262$, idem idem idem, no Deposito Central, em agosto ultimo (aviso n. 2.338);

De 2:816$, idem idem idem, nos serviços de conservação de collectores e galerias de aguas pluviaes, em agosto ultimo (aviso n. 2.339);

De 708 idem idem idem, no serviço de construcção de collectores de aguas pluviaes, em agosto ultimo (aviso n. 2.340);

De 466$300, idem idem idem, durante os oito ultimos dias de julho ultimo, nos serviços do Canal do Mangue, a cargo da Commissão Provisoria das Obras do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.341);

De 150.995$261, a diversos, fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (requisitado por officio n. 1.000, aviso n. 2.342);

De 2:147$745 a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.343);

De 24:700$, á Imprensa Nacional, trabalhos para este Ministerio, em abril e maio do anno passado (aviso n. 2.344);

De 1:680$120 á Sociedade Nacional de Agricultura, indemnização de despezas effectuadas em julho ultimo, com a acquisição de sementes de grande cultura para distribuir aos agricultores do paiz (aviso n. 3.345);

De 77$500 a João Antonio da Silva, fornecimentos á Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 2.346);

De 3$ ao jornal *O Paiz*, publicações para a mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.347);

De 1:070$ a diversos, alugueis de predios occupados pelas succursaes a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal, em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 855/2, aviso n. 2.348).

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1903

D. Carlota Maria Cordeiro da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Luiz da Veiga e Silva, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

D. Idalina da Conceição Lomba, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Joaquim Antonio Lomba, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. —Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de setembro de 1903

Communicou-se ao intendente municipal de Araçuahy, Francisco de Andrade Mello, ter a Directoria Geral dos Correios officiado ao administrador dos Correios desse Estado, recommendando-lhe a observancia das disposições legaes que regulam as construcções, nessa cidade, conforme pedira este ministerio, por telegramma de 21 de agosto proximo findo.

Requerimentos despachados

Julio Lima & Comp., pedindo guia para pagar a 2ª annuidade da patente n. [illegible] de 24 de outubro de 1902. — Achando-se a referida patente sujeita a acção de nullidade, os requerentes não podem ser attendidos á vista do que dispõe o § 3º, art. 5º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Julius Tintsch e C. Monteiro & Comp., pedindo guias para o pagamento de annuidades de patentes de privilegios de invenção. —Deferido.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo uma certidão referente á patente do privilegio de invenção n. 3.603. —Deferido.

Exame prévio:

Henrique Schüler, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema de limpação de banha de porco em fios [illegible] denominado «Schüler». — Compareça na Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de setembro de 1903

Autorizou-se a commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro a entregar, á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, dos predios, terrenos e propriedades marginaes á Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, ultimamente adquirida pelo Governo, conforme a relação enviada pela referida commissão. — Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os fins convenientes.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, Antonio Pereira e ao praticante Fortunato Dias Cardoso, 60 dias ao de 2ª classe Carlos Pereira da Silva e 30 dias ao carteiro de 2ª classe Salvador José Marins, todos do Districto Federal.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado, a pedido, do logar de praticante de 2ª classe, José Maria Coelho.

—Por outras de 14 do corrente:

Foram exonerados:

D. Isabel Marcondes, do logar de agente do Correio de Pilares.

Antonio dos Santos Lima, do logar de agente do Correio de Jacarépaguá.

—Foram nomeados:

Por titulos de 14 do corrente:

Sizino Antonio Dias Peixoto, para o logar de praticante de 2ª classe;

D. Angelina de Medeiros, para o logar de agente do Correio de Pilares.

Amaral da Cunha Lobo Sampaio Maia, para o logar de agente do Correio de Jacarépaguá.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aguiar

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. [illegible] Piza e Almeida, Macedo Soares, [illegible]

de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Denuncia

N. 20—Capital Federal.—Relator, o Sr. João Barbalho; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, coronel Francisco Seabra Guimarães, supplente do substituto do juiz seccional de Goyaz —Procedendo-se aos termos do julgamento do processo, de conformidade com o art. 85 do Regimento, e sendo apresentada no acto uma testemunha, por parte da defesa, foi esta inquerida, como permitte o citado artigo, depois do que, tendo o Sr. relator de examinar os documentos agora apresentados pelo recusado, foi designada a primeira sessão para os termos ulteriores do julgamento.

Appellações crimes

N. 166—Minas-Geraes. — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, Theophilo Rolim Freire da Paz, appellada, a Justiça.—Tomando-se preliminarmente conhecimento da appellação, unanimemente, foi confirmada a sentença que condemnou o réo á pena do gráo médio do art. 240 do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos, Macedo Soares e Piza e Almeida, que impunham a pena em gráo maximo.

N. 173—Rio de Janeiro— Relator, o Sr. Americo Lobo ; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida ; appellante, Salvador Pinel; appellada, a Justiça.—Foi reformada a sentença, para serem impostas ao réo as penas dos arts. 247 e 250, com referencia ao art. 66, § 2º, do Codigo Penal, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Ribeiro de Almeida e Macedo Soares, que impunham a pena do art. 247 do mesmo codigo, gráo médio, como tratando-se de um só crime, e dos Srs. Alberto Torres e Manoel Murtinho, que confirmavam a mesma sentença.

Recurso crime

N. 133—Amazonas—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, o juiz; recorrido, Arthur Pasnauky.—Não se conhece do recurso, *ex-officio* do despacho de pronuncio proferido pelo juiz seccional por não ter assento em lei, sendo o mesmo juiz advertido por essa irregularidade, commettida sob pretexto de interpretar clara disposição de lei, com o fim de dar volor juridico a uma formação de culpa para a qual absolutamente lhe faltava competencia ; visto resultando, mediante actos nullos, retardar-se a administração da justiça, tratando-se de crime grave ; unanimemente.

Revisão crime

N. 702—Rio de Janeiro— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho ; peticionario, Nicolau Rizzi Lippi.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares, que a reformavam para absolver o accusado.

O Sr. Presidente declarou que, tendo de ser julgada a appellação n. 838, em que são impedidos quatro juizes do tribunal, tornava-se necessaria a convocação de juizes seccionaes para substituil-os, nos termos da lei, podendo ser tomada a mesma providencia já ordenada na ultima sessão, com referencia á acção originaria n. 5.

O tribunal autorizou a convocação.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 909—Ceará—1º appellante, o procurador da Republica no Estado do Ceará; 2º appellante, o Dr. Alfredo Novis (assistente); appellado, Alvaro Mendes & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (compensação da de n. 908).

N. 910—Parahyba — Appellantes, Rossbak & Brothers; appellada, a Fazenda do Estado da Parahyba. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 911—S. Paulo—Appellante, João Lopes de Figueiredo; appellado, Francisco Lourenço de Carvalho.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 912—Amazonas—Appellante, José Barbosa da Silva; appellada, *Amazonas Steam Navigation Company Limited*. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 179—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações civeis

Ns. 679, 810, 819 e 904 — Ao Sr. Americo Lobo.

N. 570—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 730 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 901—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 360 e 367—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 378—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellações civeis

N. 752—Relator, o Sr. Macedo Soares.
N. 776—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 284—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 785—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 371—Relator, o Sr. Macedo Soares.
N. 375—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Exercicios findos— Requerimento:

Do Arsenio Conrado de Niemeyer, tutor dos menores filhos de Manoel de Vera Cruz Belfort, pagamento de 3:481$107 de pensões de monte-pio no periodo de 18 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1902.

Requerimento despachado:

Do thesoureiro da agencia do Correio da cidade da Barra do Piraby, no Estado do Rio de Janeiro, Catão Barbosa de Oliveira Souto, pedindo a devolução á Directoria do Contencioso do processo da fiança prestada em seu favor para exercer aquelle cargo. —Tendo já sido affectuada a devolução, nada ha que deferir.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mont-Rose*, para Bahia, Barcelona e Marselha, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellarden*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã :

Pelo *Assú*, para Mossoró e Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Terence*, para Bahia e Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 11 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa excepcuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central do morro de S. Antonio	1a....	758.60	20.7	15.63	86.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.98	20.3	15 65	88.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759 14	20.3	15 55	88.0	N 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.33	23.3	14.76	63.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.07	24.0	15.10	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.24	20.2	14.66	83.0	WSW 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	761.08	20.6	14 09	78.0	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	761 63	21.1	13.91	75.0	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9....	762.44	21.3	14.93	79 0	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10....	762 84	21.4	15 03	79.1	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11....	762 79	21.7	15.17	78.3	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12....	762.41	23.4	15.23	75.6	W 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	2.1	—	—
	13....	762.17	22.6	15.27	75.2	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14....	762.01	22.6	15.27	75.2	SW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15....	761.71	23.4	15.10	70.9	SW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N.KN.K 8	—	—	—	—	—	—
	16	761.29	23.5	15.58	72.5	S 2	Incerto	Nevoeiro tenue	— 9	—	—	—	—	—	—
	17....	761 87	22.9	15.41	74.0	S 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	761.99	21.8	14 15	77.8	S 2	Bom	Nevoeiro tenue	KC 4	—	—	—	—	—	—
	19....	762 15	21.5	15.13	79.2	SSW 2	Enco erto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20....	762 41	21.3	15.42	88.0	SSW 3	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21....	763.07	21.2	15.64	83.4	SSW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.C 6	23.7	24.0	19.5	—	—	1.6
	22....	763.14	21 9	15 23	86.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	23....	763.04	20 5	15.28	85.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC 9	—	—	—	—	—	—
	24....	764 10	20.4	15.31	86.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 25" NW

INCLINAÇÃO = 13°.506 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

no dia 16 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva cahida hontem
	m m	°	m m	%							°	°	°	m
Belém	763.62	24.2	21.82	82.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Encoberto	30.7	22.8	23.75	—
S. Luiz	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SW	Impetuoso	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	S E	Duro	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza	761.50	28.5	25.18	86.9	Limpo	Muito bom	—	SSE	Fresco	Claro	28.8	24.3	26.55	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	S	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife	765.58	26.8	18.93	72.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Variavel	28.5	22.3	25.40	—
Joazeiro	764.61	25.6	18.95	82.4	Quasi nublado	Incerto	—	S	Fresco	Bom	34.2	20.1	27.15	—
Maceió	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	767.15	26 7	20.33	78.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Máo	29.0	21 2	25.10	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá	772.78	25.8	17.32	70.0	Meio nub'ado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Bom	31.1	21.1	23.75	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	770 08	20.0	13.34	76.7	?	Bom	—	—	Calma	Bom	22.0	?	?	—
Capital	769 58	22.1	16 10	81.5	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Bom	24.0	19 5	21.75	—
S. Paulo	769.72	14.6	11.24	94.0	Nub'ado	Encoberto	—	E	Aragem	Bom	20.5	11.5	16.00	—
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSW	Aragem	Claro	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	WNW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Curityba	771.31	11.2	9.46	98.0	Nublado	Bem	Nevoeiro	NE	Aragem	Muito bom	21.4	7.5	13.45	—
Florianopolis	767.85	18.7	12.95	80.7	Limpo	Bem	Nevoeiro tenue	NNW	Fraco	Bem	26 4	13.2	21.80	—
Corrientes X	767.10	20 0	14.13	81.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	32.0	16 0	24.00	—
Itapu	766.08	19 5	14.10	83.9	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	28.5	16.0	22.30	—
Porto Alegre	770.00	16.8	12.94	96.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Rafagem	Bom	23.3	17.0	20.00	—
Rio Grande	765.55	10.5	14 64	84.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Rafagem	Bom	22 5	17.0	19.75	—
Cordoba X	764.06	15 0	8.64	68.0	Limpo	?	—	—	Ca ma	?	32.0	11.0	21.50	—
Rosario X	764.00	15.0	11.30	89.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	15.0	11 0	13.00	—
Mendoza X	761.0	15.5	7.07	54.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	30.0	11 0	22.50	—
Buenos Aires X	764.90	17.5	11.89	80.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Fraco	Bom	20.0	15.5	17.75	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Belém chuviscou e trovejou na tarde de hontem.
Na Parahyba chuveu na madrugada de hoje e chuviscou pela manhã.
No Recife chuveu hontem á noute e chuviscou hoje pela manhã.
Em Maceió chuviscou hoje pela manhã.
Em S. Salvador chuveu na manhã de hoje.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 14 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.3	20.0	15.1	87	3 0	WNW	0.0	Limpo	
4 h. m	759.7	19.2	14.4	87	0.0	Nulla	0.4	—	
7 h. m....	760.2	19 3	14.0	84	0 0	Nulla	0.3	CK	
10 h. m....	760.7	22.5	14.1	69	1.6	N	0.4	—	
1 h. t.....	758 3	28.0	14.9	53	2 0	NNE	1.0	CK	
4 h. t.....	757 8	26.5	16.0	63	5.0	SSW	1.0	CK	
7 h. t.....	759 1	21.7	16 1	69	0 0	Nulla	0.7	Baixos	
10 h. t.....	760 8	21.3	15.6	83	0 0	Nulla	0.6	Baixos	
Médias.	759.61	22.69	15 03	74.4	1.5	—	0.6	—	

Temperatura maxima ás 4 h. da tarde 28° 6 ; minima, ás 7 h da manhã. 18°.6.
Evaporação em 24 horas 3m/m1.— Ozone ás 7 h. da m. 0. ás 7 h. da n. 2.
Horas de insolação 8 h 00 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 15 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.0	20.6	15.4	85	0.0	Nulla	0.8	CK	
4 h. m....	761.2	20.0	15.4	89	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	762.8	20.7	14.5	80	2.5	W	1.0	CK. KN	
10 h. m....	765.0	21.8	15.0	77	2.5	WSW	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	764.0	24.1	15.6	70	1.1	SSE	1.0	KN	—
4 h. t.....	763 3	23.0	15.2	72	4.5	SW	0.8	CK. KN	—
7 h. t.....	764.5	21.3	15.1	80	2.3	SE	1.0	CK. KN	—
10 h. t.....	765 5	21.0	15.9	80	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	WSW
Médias	763.41	21.56	15.26	79.9	1.6	—	0.9	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 24°.5 ; minimo, ás 7 h. da manhã. 19°.7.
Evaporação em 24 horas, 1m/m0.— Ozone: ás 7 h. da m., 3 ; ás 7 h. da n., 1.
Horas de insolação : 0 h. 25 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 14 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.8	1.2	1.6	3.5
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.15	20°.15	22°.15	24°.00

Directoria de Meteoroalogi

— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 15 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	2.0	2.0	4.5
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.75	21°.85	23°.15	24°.90

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 14 de setembro, o seguinte

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	867	692	1.559
Entraram.....	41	29	70
Sahiram.....	27	20	47
Falleceram.....	8	4	12
Existem	873	697	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 859 consultantes, para os quaes se aviaram 969 receitas.

— No dia 15:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	873	697	1.570
Entraram	34	17	51
Sahiram	20	12	32
Falleceram	8	6	12
Existem	879	696	1.575

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 535 consultantes, para os quaes se aviaram 501 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 14 de setembro 62 pessoas, sendo:

Nacionaes	50	
Estrangeiros	12	
		62
Do sexo masculino	42	
Do sexo feminino	20	
		62
Maiores de 12 annos	38	
Menores de 12 annos	24	
		46
Indigentes	21	

—No dia 15 de setembro, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes	31	
Estrangeiros	9	
		40
Do sexo masculino	20	
Do sexo feminino	20	
		40
Maiores de 12 annos	25	
Menores de 12 annos	15	
		40
Indigentes	2	

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de setembro de 1903		2.699:113$069
Idem do dia 16:		
Em papel	196:750$137	
Em ouro	61:271$788	261:027$925
		2.960:140$994
Em igual periodo de 1902		3.406 519$678

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 16 de setembro de 1903	24:931$385
Idem idem dos dias 1 a 16	406.836$855
Em igual periodo de 1902	431:567$968

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de setembro de 1903

Interior		51:129$124
Consumo:		
Fumo	2:365$000	
Bebidas	1:513$000	
Phosphoros	8:600$000	
Calçado	2:265$000	
Perfumarias	168$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:180$000	
Vinagre	57$600	
Conservas	1:375$000	
Chapéos	3:700$000	
Tecidos	3:050$000	
Bengalas	50$000	
Registro	130$000	24:483$600
Extraordinaria		6:936$944
Renda com applicação especial		1:316$643
Total		83.866$311
Renda dos dias 1 a 15 de setembro de 1903		896:284$625
Total		980:150$936
Em igual periodo de 1902		986:309$327
Differença para menos		6:158$391

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se recebem propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Velles*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas, não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos foderaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo decorrido de 21 a 31 do mez de agosto proximo findo, foram averbados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos:

De Bernardino José dos Santos e o commanditario Adelino Martins Pinto, para exploração de uma alfaiataria, nesta praça á praça Tiradentes n. 48, com o capital de 14:000$, sendo 8:000$ do commanditario, sob a firma B. Santos & Comp.

De Manoel Marinho da Cruz e a commanditaria D. Maria Adelaide De Vincenzi Velloso, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça á rua da Passagem com o capital de 30:000$, sendo 10:000$ a commanditaria, sob a firma Marinho da Cruz & Comp.

De Gonçalo Soares Cravo, Ignacio Gomes de Lacerda e a commanditaria Adelina Monteiro Dias, para o commercio de molhados etc., nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 207, com o capital de 10:000$, sendo metade da commanditaria, sob a firma Cravo & Comp.

De Herminio Leal e o commanditario José Leal de Figueiredo, para o commercio de productos pharmaceuticos, nesta praça á rua Haddock Lobo n. 170, com o capital de 8:000$, sendo metade do commanditario, sob a firma Herminio Leal & Comp.

De João Tuminelli e o commanditario coronel Manoel José Nunes Teixeira, para o commercio de cigarros, etc., nesta praça á rua da Saude n. 303, com o capital de 1:000$, sendo 900$ do commanditario, sob a firma João Tuminelli & Comp.

De Manoel Pereira do Carmo e Domingos Antonio Arcias, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça á rua da Saude n. 194, com o capital de 3:000$, sob a firma Carmo & Arcias.

De José Pereira da Costa e José Martins de Castro, para o commercio de fazendas e molhados, nesta praça á rua da Saude n. 53, com o capital de 17:000$, sob a firma Costa & Martins.

De Bernardo Figueiredo e Gabino Alves da Silva, para o commercio do commissões nesta praça á rua de S. José n. 30, com o capital de 30:000$, sob a firma Figueiredo & Alves.

De Manoel da Silva Oliveira, José Antonio da Costa Sá e Miguel Carvalho Alves, para o commercio de molhados, seccos etc., nesta praça á rua Senador Euzebio n. 212, com o capital de 60:000$, sob a firma Oliveira, Sá & Comp.

De Segismuno Koebler e Philippe Loeb dit, para exploração de uma officina de edição, nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 60 e 62, com o capital de 122:000$, sob a firma Koebler & Comp.

De Isidoro Cascardo e Paschoal Cascardo para o commercio de seccos e molhados nesta praça á rua de S. Januario n. 5, com o capital de 9:000$, sob a firma Irmãos Cascardo & Irmão.

De Carlos de Carvalhaes e José de Carvalhães Pinheiro, para a exploração de uma polaria nesta praça á rua dos Ourives n. 5, com o capital de 60:000$, sob a firma C. Carvalhaes & Irmão.

De Wenceslão Pinto da Cunha, Luiz da Silva Pinho, Anselmo Antonio Gomes, Domingos Gomes Maia e o commanditario Francisco Achilles de Souza, para o commercio de seccos etc., nesta praça á rua da Saude n. 13, com o capital de 700:000$, sendo 200:000$ do commanditario, sob a firma Cunha, Pinho & Comp.

De Manoel Joaquim Gomes e Antonio Joaquim Lopes de Almeida, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça á rua do Lavradio n. 108, com o capital de 3:000$, sob a firma Gomes & Almeida.

De João Soares da Costa e Joaquim de Oliveira Moraes, para o commercio de madeira etc., nesta praça á rua da Lapa n. 12, com o capital de 16:000$, sob a firma Soares & Moraes.

De João Lazaro e Faustino Moreira Gonzales, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça á rua da Alfandega n. 236, com o capital de 4:000$, sob a firma Lazaro & Moreira.

De Bichara Junes, Antonio B. Bumachar, José Kenar Corab e Perio Junes, para o commercio de calçado, nesta praça á rua da Alfandega n. 347, com o capital de 90:000$, sob a firma Junes, K., Bumachar & Comp.

De Manoel Soares Duarte da Rocha e Luiz Fausto Noronha da Motta, para o commercio de fumos, nesta praça á rua da Uruguayana n. 139, com o capital de 5:000$, sob a firma Rocha & Fausto.

De Antonio Nunes da Silva, José Dias e Manoel Francisco Pinho, para o commercio de calçado, nesta praça á rua General Camara n. 244, com o capital de 12:000$, sob a firma Silva, Dias & Comp.

De Alberto Custodio Alvares de Araujo e Silva e Orozimbo de Oliveira Lopes, para o commercio de commissões de café etc., nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 66 A, com o capital de 30:000$, sob a firma Silva & Lopes.

De Augusto Rodrigues Costa e Victor Guastapaglia, para o commercio de calçado, nesta praça á rua do Sacramento n. 6, com o capital de 40:000$, sob a firma de Costa & Victor.

De José Francisco Vieira Pinto e Antonio Luiz Vieira, para o commercio de materiaes de construcção, nesta praça á rua de São Pedro n. 183, com o capital de 4:000$, sob a firma Pinto & Vieira.

Alterações dos contractos:

De Salgado & Comp., por terem os socios commanditarios Nicolich & Comp. e José Antonio Nicolich feito cessão de suas quotas na sociedade a George Larue.

De A. M. Lopes & Comp., pela retirada do socio solidario Julio Felisbino Guimarães.

De Thaumaturgo & Comp., pela retirada do socio solidario Francisco Thaumaturgo de Faria, em relação ao capital, actualmente fixado em 10:000$, e á firma, ora substituida pela de Carvalho & Freire.

Distractos de:

Pires & Prista; Braz Brando & Comp. Loureiro & Silveira; Martins Saraiva & Comp.; Pinto Ferreira & Santos; Carlos Conteville & Cabaud; Oliveira & Azevedo; Antonio José Fernandes & Comp.; Victor & Comp. e Junes, Curi & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta, Administrativa de 9 do corrente foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1895, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 20$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de d as pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrencia publica, aberta durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Christovão n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 5$ por metro de frente para o fôro, como a renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despesas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão caucionar previamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3:196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$066 mensaes e respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.—O subdirector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 213 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, para recolher aos cofres do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 822:616$329, de alcance verificado em suas contas do exercicio de 1903, periodo de 1 de janeiro a 6 de abril, a cujo pagamento foi condemnado pelo accordão infra: «Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-pagador da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, referente ao exercicio corrente, 1 de janeiro a 6 de abril de 1903, e, considerando que as contas correntes de folhas demonstram um alcance de 822:616$329, assim discriminado: Saldo verificado por balanço dado no cofre de cauções, e não entregue—99:954$518. Importancia recebida do Thesouro Federal a titulo de adeantamento para occorrer ás despezas com as obras de adaptação para a Intendencia da Guerra, e que não foi applicada nem recolhida — 40:000$000. Importancia do alcance verificado por balanço dado nos cofres da Pagadoria—682:647$769. Importancia arrecadada de impostos sobre vencimentos e que não foi debitada no caixa de receita e despeza—14$542; e considerando que, segundo as disposições regulamentares, os empregados incumbidos dos processos de recibos, contas, férias e folhas, e quaesquer outros documentos de despezas ficam responsaveis pelas quantias que demais forem despendidas, em consequencia de erros ou vicios que commetterem no exame; e conseguintemente, o ex-pagador não responde pelos pagamentos indevidos constantes da demonstração de fls. 31; e considerando que o responsavel, devidamente intimado, deixou o processo correr á revelia: Accordam em Tribunal julgar o ex-pagador Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova em debito com a Fazenda Nacional pela referida quantia de 822:616$329, a cujo pagamento o condemnam e mais ao dos respectivos juros da móra, marcando para o recolhimento o prazo de 30 dias; e mandam remetter ao Ministerio da Guerra a relação de fls. 35 v. e 37, afim de ser a Fazenda Nacional indemnizada. Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1903. —(Assignados) *Didimo Agapito da Veiga.—R. Padilha.—Viveiros de Castro.—Francisco Machado.—Thomaz Cochrane.*» Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes coronel Quirino da Costa Araujo, para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente á quantia de 486$954, proveniente do alcance em dinheiro verificado em suas contas da 12ª Pretoria, em abril de 1895, como constituir procurador na séde do Tribunal ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente, edital, e de accôrdo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque Lara, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 12:679$093, accrescida dos juros de 9 %, pela móra, que lhe serão contados, na fórma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, devendo dentro do citado prazo, restituir em especie as moedas, joias e os moveis constantes da relação annexa ao processo de suas contas da 11ª pretoria, do periodo de 18 de maio de 1895 a 16 de dezembro de 1898, alcance a cujo pagamento foi condemnado, á revelia, por accórdão deste Tribunal, de 8 de maio do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accôrdo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, para, no prazo de trinta dias, recolher aos cofres do Thesouro Federal as quantias de: 40$610, alcance apurado nas suas contas da 13ª pretoria, de julho de 1898; de 9$500, das contas da 14ª pretoria, de 23 de agosto de 1897 a 14 de março de 1898, e a de 13$740, encontrada em suas contas da 15ª pretoria, de 4 a 31 de janeiro de 1899. Sobre esses alcances serão contados os juros de 9 %, pela móra, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, a cujo pagamento foi condemnado, á revelia, por accordãos de 7 de agosto do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes da 13ª Pretoria Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos e em especie 340 pesos argentinos e um alfinete de metal amarello sem avaliação, arrecadados em 30 de junho de 1891, recolhimento esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal, de 28 de agosto ultimo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia de 9$560, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903.—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Prince Oslvar*, procedente de Hamburgo entrado em 25 de agosto de 1903.—Manifesto n. 467.

Armazem n. 14—BF: 2 caixas ns. 13.431 e 1.344, repregadas.
CPC: 1 dita n. 1.402, idem.
GD&C 1 dita n. 1.244, idem.
JSC: 2 ditas ns. 472 e 461, idem.
Idem: 2 ditas ns. 457 e 480, idem.
Idem: 2 ditas ns. 476 e 458, idem.
Idem: 2 ditas ns. 460 e 485, idem.
Idem: 2 ditas ns. 468 e 486, idem.
Idem: 2 ditas ns. 475 e 477, idem.
Idem: 2 ditas ns. 452 e 484, idem.
Idem: 2 ditas ns. 464 e 482, idem.
Idem: 2 ditas ns. 479 e 462, idem.
L—B: 1 dita n. 488, idem.
MJT: 1 dita sem numero.
MACS: 2 ditas ns. 232 e 238, idem.
Idem: 1 dita n. 6.751, idem.
48 2 ditas ns. 664 e 695, idem.
Idem: 1 dita n. 657, idem.
SM: 1 ditr n. 28.960, idem.
S: 1 dita n. 9.185, idem.
TBC: 1 dita n. 123, avariada.
Armazem n. 14—42: 1 caixa n. 106, repregada.
TBC: 3 ditas ns. 85, 124 e 81, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 111 e 117, idem.
Idem: 2 ditas ns. 104 e 79, repregadas.
C—C—A: 2 ditas ns. 9.107 9.108, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.092 e 9.102, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.098 e 9.111, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.110 e 9.119, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.077 e 9.109, idem.
F&G: 4 ditas ns. 5, 6, 7 e 10, avariadas.

Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1903.—Manisto n. 471.

Armazem n. 9—CSM—CM: 1 caixa n. 4.095, avariada.
K: 1 dita n. 8.349, repregada.
DGC: 1 dita sem numero, idem.
GA: 1 dita n. 8.459, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 8.410 e 8.452, repregadas.
LFPB: 1 dita n. 43, avariada.
BM: 4 ditas sem numero, a granel.
Armazem n. 16—OPC: 2 caixas ns. 3.363 e 3.347, repregadas.
MB: 2 ditas ns. 270 e 271, idem.
RO: 1 dita d. 178, idem.
H: 1 dita n. 8.310, idem.
WC: 1 dita n. 500, idem.
OPC: 1 dita n. 3.357, idem.
HAA: 1 dita n. 1, idem.
CVR: 1 dita n. 8.936, idem.
SA: 1 dita n. 3.424, idem.
SM—IIB: 1 dita n. 593, idem.
Armazem n. 10 — C, Colombo: 1 caixa n. 424, repregada.
OPC: 1 dita n. 3.365, idem.
CVR: 1 dita n. 8.937, idem.
CJ: 1 dita n. 148, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de julho de 1903.—Manifesto n. 463.

Armazem n. 4—BD: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
RM: 1 dita n. 570, idem idem.
TGC: 2 ditas ns. 2.731 e sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
JOP: 1 dita n. 2.986, idem idem.
BRC—X: 1 dita n. 3, idem idem.
TGC: 1 dita n. 2.731, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
CVC: 2 ditas sem numero, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 461:

Armazem n. 8—LHC: 1 caixa n. 60, repregada.
PHC: 2 saccos ns. 554 e 554, rotos.
Idem: 2 ditos idem idem, idem.
Idem: 2 ditos idem idem, idem.
Idem: 2 ditos idem idem, idem.
Idem: 2 ditos idem idem, idem.
Vianna: 2 caixas ns. 1.268 e 1.269, repregadas.
S: 1 dita n. 8.571, idem.
Vianna: 1 dita n. 986, idem.
PB: 1 dita n. 969, idem.
RNP: 1 dita n. 12.850, idem.
Armazem N. 8—CPC: 1 caixa n. 8.818, avariada.
Vianna: 1 dita n. 1.170, repregada e avariada.
MC: 1 dita n. 1.849, idem, idem.
S: 1 dita n. 8.829, idem, idem.
Luz: 1 dita n. 231, idem.
VUC—AGFA: 2 ditas ns. 735 e 764, idem, idem.
PJ: 1 dita n. 3, idem, idem.
FF— Casa Edison: 1 dita n. 9.579, idem, idem.
PHC: 1 sacco n. 554, roto e avariado.
BRC: 1 caixa n. 12.737, repregada e avariada.
K: 2 ditas ns. 6.237 e 6.403, idem, idem.
PHC: 2 saccos ns. 554 e 554 rotos e avariados.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem, idem.
MC: 1 dito n. 1.397, repregado e avariado.
Luz: 1 dito n. 229, idem, idem.
Vianna: 2 ditos n. ns. 1.270 e 1.274, idem idem.
F—J—21—WW: 1 dito n. 12.465, idem, idem.
ARPC: 1 dito n. 312, idem, idem.
S: 2 caixas ns. 8.572 e 8.579, repregadas e avariadas.
F—J—21—WW: 1 dita n. 12.465, idem, idem.
Vianna: 1 dita n. 1.165, idem.
S: 1 dita n. 8.583, avariada.
PVC: 1 dita n. 5.327, repregada e avariada.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre entrado em 24 de setembro de 1903.—Manifesto n. 463.

CVC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
FA: 2 ditas ns. 21.215 e 21.215, idem, idem.

Armazem n. 4—FA : 2 caixas ns. 327 e 327, repregada e avariada.
Idem : 2 ditas ns. 24.215 e 24.215, idem idem.
Idem : 1 dita n. 24.215, idem idem.
CG&C : 1 dita n. 2.121, idem idem.
MMA : 1 dita n. 5, idem idem.
MC : 1 dita n. 2.850, idem idem.
AG : 2 ditas ns. 13 e 2, idem.
FA : 2 ditas ns. 24.215 e 24.215, idem idem.
Despacho sobre agua—AI : 2 caixas ns. 630 e 623, repregada.
MSC : 1 dita n. 19, idem.
TBC : 2 ditas ns. 164 e 1.095, idem.
HMC : 3 ditas sem numeros, idem.
AI : 2 ditas ns. 836 e 833, idem.
CMC : 2 ditas ns. 963 e 960, idem.
TBC : 1 dita n. 1.009, idem.
HMC : 2 ditas sem numero, idem.
AFR . 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Brokim*, procedente de Bremen, entrado em 29 de julho de 1903—Manifesto.

Armazem n. 3—EU : 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 28 de julho de 1903—Manifesto.

Armazem de amostras — LC : 1 caixa numero 1.345, repregada.
JEM : 1 dita n. 126, idem.
MC : 1 dita sem numero, idem.
MR : 1 dita n. 607, idem.

Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1903—Manifesto n. 471.

Armazem n. 9—Dia : 1 caixa n. 5.516, repregada.
DIA : 1 dita n. 9.169, idem.
GA : 2 ditas ns. 8.462 e 8.461, idem.
Armazem n. 9 —GH—: 2 caixas ns. 8.462 e 8.461, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.470 e 8.399, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.445 e 8.451, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.407 e 8.422, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.443 e 8.455, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.435 e 8.447, idem.
Idem: 1 dita n. 8.412, idem.
—GB—: 1 dita n. 8.130, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.134, repregada.
RM—GB—FG: 1 dita n. 6.858, idem.
H: 1 dita n. 556, idem.
JR.S.: 1 dita n. 7.377, idem.
L.FC: 1 dita n. 9.030, idem.
LMC.: 2 ditas ns. 3.499 e 3.498, idem.
NY: 1 dita n. 1, idem.
TSQC; 1 dita n. 210, idem.
PTC: 1 dita n. 4.728, idem.
250: 1 dita n. 309, idem.
RMC: 1 dita n. 4.473, idem.
TCFC: 1 dita n. 9.038, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.037, repregada.
PCP: 1 dita n. 2.472, idem.
GB: 2 ditas ns. 8.111 e 8.308, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 14

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova-York em 22 de julho de 1903 — Manifesto n. 460.

Armazem n. 10 — JMC — More — EFCB: 1 caixa n. 5, repregada.

Vapor inglez *Cussa*, procedente de Liverpool em 29 de julho de 1903 — Manifesto n. 477.

Armazem de amostras — Gustavo Silveira 1 caixa sem numero, repregada.
Teixeira Borges C.: 1 dita idem, idem.
Henry Rogers Sons & Comp.: 1 pacote idem, idem.
Vieira Cunha C: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Prince Oskar*, procedente de Hamburgo em 25 de julho de 1903 — Manifesto n. 467.

Armazem n. 14—CJJ: 1 barrica n. 26, avariada.
Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
EC: 1 caixa n. 132, idem.
EM: 1 dita n. 1, idem.
—JSC: 2 ditas ns. 456 e 478, idem.
Idem: 2 ditas ns. 474 e 471, idem.
Idem: 2 ditas ns. 473 e 459, idem.
Idem: 2 ditas ns. 463 e 467, idem.
Idem: 2 ditas ns. 465 e 466, idem.
L—R: 2 ditas ns. 348 e 189, idem.
Idem: 2 ditas ns. 459 e 187.
OB: 1 dita n. 2.481, idem.
OSC: 1 dita n. 934, idem avariada.
R—43: 696, 1 dita idem.
Armazem n. 14—P—4041—H : 2 fardos ns. 10 e 12, avariados.
42 : 2 caixas ns. 103 e 104, repregadas.
Idem : 1 dita n. 105, idem.
TCFC : 1 dita n. 1.882, idem.
VH : 2 ditas ns. 1.320 e 1.321, avariadas.
HSC : 2 ditas ns. 116 e 240, repregadas.
Pacheco : 1 dita n. 13.095, idem.
MC : 1 dita n. 3, idem.
MACS : 1 dita n. 217, idem.
MR : 1 dita n. 15, idem.
CA : 1 dita n. 1, idem.
C—A—C : 2 ditas ns. 9.104 e 9.096, idem.
Idem : 2 ditas ns. 9.087 e 9.115, idem.
Idem : 2 ditas ns. 9.106 e 9.097 idem.
Idem : 2 ditas ns. 9.122 e 9:088, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.118 e 9.120, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.125 e 9 090, idem.
Idem; 1 dita n. 9.124, idem.
JFCC: 1 dita n. 172, idem.
JSC: 2 ditas ns. 469 e 470, ipem.

Tapor inglez *Galicia*, procedente de Liverpool entrado em 18 de julho de 1903—Manifesto n. 451.

Armazem n. 15—Dr.EC—HCH: 2 latas sem numeros, vasando.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 461.

Armazem n. 8—PHC: 2 saccos ns. 554 e 554, idem.
Idem. 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554.
Armazem n. 8—PHC : 2 saccos ns. 554 e 554, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem : 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 1 dito n. 554, idem.
Luz: 1 caixa n. 202, repregada.
Vianna: 2 ditas ns. 1.168 e 1.366, idem.
S: 2 ditas ns. 8.823 e 8.573 repregadas e avariadas.
LVC: 1 dita n. 5.807, idem.
S: 2 ditas ns. 8.575 e 8.577, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.570 e 8.586, idem idem.
Idem 2 ditas ns. 8.561 e 8.563, idem idem.
PHC: 1 dita n. 281, idem.
Luzs 1 dita n. 178, idem.
AVC : 1 dita n. 4, repregada e avariada.
PHC : 2 saccos ns. 554 e 554, rotos.
Luz : 1 caixa n. 188, repregada.
AVC : 1 dita n. 1, idem.
PMC : 1 dita n. 125, idem.
AGL : 1 dita n. 12.775, idem.
MMC—G—M : 2 ditas ns. 236 e 237, idem e avariada.
Idem : 2 ditas ns. 232 e 234, idem, idem.
U : 1 dita n. 600, idem, idem.
JFRJ : 2 ditas sem numero, idem, idem.
CV—MR : 1 dita n. 570, idem, idem.
MMC—G—M : 2 ditas ns. 235 e 231, idem idem.
Idem : 1 dita n. 230, idem, idem.
Armazem n. 8—BJC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
JRSC: 1 dita n. 12, repregada.
AVC: 1 dita n. 3, idem.
TM: 1 dita n. 9.905, idem.
AC—R: 1 dita n. 12.751, idem.
GS—C: 1 dita n. 1, idem.
LH: 1 dita n. 534, idem.
SPC: 1 dita n. 3, idem.
ARC: 1 dita n. 1.283, idem.
MMC: 1 dita n. 1.765, idem.
Vianna: 2 ditas n. 957, 956, idem.
CPC: 1 dita n. 360, idem.
PHC: 1 sacco n. 554, roto.
FBC: 1 lata n. 42.273; quebrada.
Brazil: 1 caixa n. 4.591, repregada.
O & C: 1 sacco n. 303, roto.
HR: 1 caixa n. 514, repregada.
Armazem n. 8 — IEM: 1 caixa n. 2.608, repregada.
RV: 1 dita n. 250, idem.
BCC: 1 dita n. 1, idem.
PMC: 1 dita n. 122, idem.
IRCC: 1 dita n. 4.305, idem.
AFF: 1 dita n. 3, idem.
Luz: 2 ditas ns. 192 e 206, idem.
JCC: 1 dita n. 267, idem.
48: 1 dita n. 715, idem.
MMC—GM: 1 dita n. 233, idem.
RL: 1 dita n. 12.870, idem.
Armazem n. 8—MR—CV: 1 caixa n. 510, repregada.
JCC : 1 dita n. 272, idem.
S: 1 dita n. 7.658, idem.
Casa Edison : 1 dita n. 9.259, idem.
AGL: 1 dita n. 12.775, idem.

Vapor allemão *Barkan*, procedente de Bremen, entrado em 29 de julho de 1903—Manifesto n. 475.

Armazem n. 3—XFTC: 1 barrica n. 396, repregada.
OSC: 1 caixa n. 3.269, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool entrado em 30 de julho de 1903—Manifesto.

Armazem de amostras—Oliveira Valle : 1 pacote sem numero, roto.
C: 1 caixa n. 239, repregada.

Vapor italiano *Re Umberto*, procedente de Genova, entrado em 28 de julho de 1903—Manifesto n. 473.

Armazem n. 15—NDL: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem : 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
AP: 1 dita n. 55, idem.
AZ: 2 ditas ns. 11 e 8, idem.
AG: 1 dita n. 284, idem.
ARC: 2 ditas ns. 2.086 e 2.082, idem.
Idem: 1 dita n. 2.077, avariada.
Armazem n. 15—AZ: 3 ditas ns. 5, 1 e 7, repregadas.
AP: 1 dita n. 1.001, idem.
B—X—C: 2 ditas ns. 439 e 440, idem.
Idem: 1 dita n. 417, idem.
Idem: 1 dita n. 414, avariada.
Idem: 1 dita n. 416, repregada.
Armazem de amostras — Alberto Côrte Real: 1 pacote sem numero, roto.
Armazem n. 15— Campos: 1 caixa n. 659, repregada.
GC—MC—C&F: 1 ditas n. 83 e 74, idem.
dC: 2 ditas ns. 620 e 667, idem.
JMPC: 1 dita n. 645, idem.
JRSC: 1 dita n. 6.905, repregada e avariada.
LVC—R: 1 dita n. 814, repregada.
CL—AN—CL: 1 dita n. 140, idem.
SMC: 2 ditas n. 279 e 280, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de julho de 1903.—Manifesto n. 477.

CPC : 1 caixa n. 266, repregada e avariada.
JRSC : 1 dita n. 633, idem idem.
Armazem n. 16—OPC : 1 dita n. 3.392, idem idem.
Idem : 1 dita n. 3.391, idem idem.

HMR: 2 ditas ns. 8.345 e 8.267, idem idem.
CV: 1 dita n. 32, idem idem.
ALFC: 1 dita n. 6.574, idem idem.
MJSC: 1 dita n. 124, idem idem.
X: 1 dita n. 1.519, idem idem.
SGS: 1 dita n. 12.848, repregada.
JSMC: 1 dita n. 1, idem.
LFIFC: 1 dita n. 61, idem.
Armazem n. 16—C: 1 caixa n. 2, repregada.
CGF: 1 dita n. 5, idem.
C&C—D: 1 dita n. 617, idem.
ED: 1 dita n. 1.743, idem.
LI—D: 1 dita n. 820, idem.
ABC: 1 dita n. 1988, idem.
X: 1 dita n. 1.516, idem.
Honorio Bicalho — MO—VO—O: 1 caixa n. 6.040, idem.
Idem: 1 caixa n. 6.041, idem.
JR—C: 1 caixa n. 8.084, idem.
Idem: 1 dita n. 8.083, idem.
C: 1 dita n. 5, idem.
CGF: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
CMC: 2 ditas ns. 632 e 647, idem.
Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns. 333 e 270, idem.
Idem: 2 ditas ns. 319 e sem numero, idem.
Idem: 2 ditas ns. 273 e sem numero, idem.
Idem: 2 ditas ns. 298 e 307, idem.
Idem: 2 ditas ns. 320 e 253, idem.
Idem: 1 dita n. 280, idem.
B: 1 dita n. 5 idem.
Vapor francez *Portugal*, procedente do Rio da Prata, entrado em 30 de julho de 1903.
Armazem n. 6—MOITREL: 1 caixa n. 6.043, repregada.
ACB: 1 dita n. 7.794, idem.
AM: 1 dita n. 181, idem.
BPC: 1 dita n. 3.105, idem.
HMC: 1 dita n. 792, idem.
AC—1011: 1 barrica n. 10.043, idem.
Vapor allemão *Prinz Oskar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1903.—Manifesto n. 467.
Armazem n. 14—RBC: 1 caixa n. 6.865, repregada.
RC: 1 dita n. 697, idem.
RJ: 2 ditas ns. 7.840 e 7.846, idem.
SC: 1 dita n. 174, idem.
S: 1 dita n. 9.234, idem.
30—Maia: 1 dita n. 1.190, idem.
W—2—W: 1 dita n. 1.332, idem.
VM: 1 dita n. 2.830, idem.
AJ: 1 dita n. 8.667, idem.
AP: 1 dita n. 127, avariada.
CM: 1 dita n. 2.710, repregada.
AGC—12.775/n: 1 dita n. 942, idem.
FS&C: 2 dita n. 11.514, idem.
FM: 2 ditas ns. 2.711 e 2.713, idem.
BMCC: 1 encapado n. 463, roto.
HC—FCP: 1 barrica n. 244, repregada.
JR: 1 caixa n. 171, idem.
L—R: 2 ditas ns. 365 e 65, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.
M.A.C.S: 1 dita n. 223, idem.
558: 1 sacco n. 1, roto.
Vapor francez *Portugal*, procedente do Rio da Prata, entrado em 30 de julho de 1903.—Manifesto n. 481.
Armazem n. 6—Macedo L. de Leal: 1 caixa sem numero, repregada.
Dor Angel. L. Duport: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua — G. Baettobror: 1 amarrado de duas caixas n. 100, repregado.
Armazem n. 6—Innuace: 2 pacotes sem numeros, repregados.
New-York Life: 1 caixa n. 1, idem.
Vapor inglez *Drissa*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de julho de 1903.—Manifesto n. 477.
Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 cesta e sacco idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Francisco: 1 mala idem, idem.
Armazem n. 16—A: 1 caixa n. 8.344, avariada e repregada.
OPC: 2 ditas ns. 6.359 e 6.356, idem idem.
EMC: 1 dita n. 2.353, idem idem.
CPC: 1 dita n. 8.265, idem idem.
H: 1 dita n. 8.266, idem idem.
C—M—C: 1 dita n. 26, idem idem.
D.C.C: 1 dita n. 1.780, idem idem.
LJ: 1 dita n. 818, idem idem.
J—DR—C: 1 dita n. 8.082, idem idem.
MY.S.C: 1 dita n. 573, idem idem.
FRC: 1 dita n. 2.128, idem idem.
LI—D: 1 dita n. 819, idem idem.
S.M: 1 dita n. 106, idem idem.
CCV.F: 2 latas ns. 246 e 250, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 259 e 204, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Dia 15

Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de julho de 1903.—Manifesto n. 471.
Armazem n. 9—APC: 1 caixa sem numero, repregada.
AP: 1 dita n. 3.393, idem.
SPS: 1 dita n. 9, idem.
JCFC: 1 dita n. 9.024, idem.
LF: 1 dita sem numero, idem.
LFPB: 2 ditas ns. 25 e 48, idem.
Idem: 1 dita n. 88, repregada e avariada.
PF: 1 encapado sem numero, avariado.
PT—C: 1 barrico sem numero, repregada.
PA: 1 caixa sem numero, idem.
RS: 1 dita sem numero, idem.
Armazem sobre agua—PC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
AP: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado a 10 de setembro de 1903—Manifesto n. 555.
Trapiche da Saude—LC: 9 caixas sem numero, com falta.
Vapor allemão *Borin*, procedente de Bremen, entrado em 10 de setembro do 1903—Manifesto n. 566.
Trapiche da Saude—Moreno — 2.399: 13 barris sem numero, com falta.
Moreno—2.400: 1 barril sem numero
CC: 1 barrica sem numero, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de setembro do 1903—Manifesto n. 538.
Trapiche da Saude—JJGC—Particular: 6 caixas sem numero, com faltas.
I—Particular: 7 ditas idem, idem.
GN—C: 1 barrica idem, idem.
Vapor inglez *Teneyson*, procedente de Nova York, entrado em 10 de setembro de 1903.—Manifesto n. 568.
Trapiche da Saude—Moreno: 3 barris sem numero, com faltas.
D: 9 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1903.—Manifesto n. 568.
Trapiche da Saude — CTC: 17 caixas sem numero, com faltas.
JDSC: 2 ditas idem, idem.
LaGC—Reserva: 5 ditas idem, idem.
FC: 1 dita idem, idem.
AGC: 2 ditas idem, idem.
CAC: 2 ditas idem, idem.
Antocrata: 1 dita idem, idem.
BP: 1 dita sem numero, idem.
BFA: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1903—Manifesto n. 561.
Trapiche da Saude—ES—CA: 5 caixas sem numero, com faltas.
Adriano—CA: 5 ditas idem, idem.
CO: 5 ditas idem, idem.
ASC: 1 dita idem, idem.
C&C: 3 barris idem, idem.
MMT: 4 caixas idem, idem.
FS: 5 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Cavour*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de setembro do 1903—Manifesto n. 548.
Trapiche da Saude—CF: 2 barricas sem numero com faltas.
CF: 1 dita idem, idem.
SAC: 2 latas idem, idem.
Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1903.—Manifesto n. 511.
Trapiche da Saude—KFC: 1 barrica sem numero, com falta.
Vapor francez *Corcovado*, procedente do Havre, entrado em 5 de setembro de 1903.—Manifesto n. 517.
Trapiche Carvalhaes—GC: 1 caixa n. 8.728, avariada.
Vapor inglez *Egyptian Prince*, procedente do Rostrio, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 565.
Docas Nacionaes—Sem marca: 122 fardos sem numero, avariados.
Mario Buenos Benj. E. Uent Junior, procedente do Rosario, entrado em 21 de agosto de 1903.—Manifesto n. 530.
Docas Nacionaes—Sem marca: 338 fardos sem numero, avariados.
Vapor hespanhol *Berengel Granito*, procedente de Buenas Aires, entrado em 22 de agosto de 1903.
Trapiche Federal—FC: 15 fardos sem numero, com falta.
CB: 8 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1903.—Manifesto n. 538.
Trapiche Federal—C—C—A: 3 caixas n. 5, quebradas.
AC: 2 ditas, idem.
B: 5 ditas, idem.
RC: 1 vidro, idem.
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de julho de 1903.—Manifesto n. 474.
Armazem n. 12—MV VC: 1 caixa n. 2.749, repregada.
PF—HH: 1 dita n. 3.150, idem.
PD: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
EC: 1 dita n. 51, idem.
MRC: 1 dita n. 15, idem.
MC: 1 dita n. 12, idem.
FBC: 1 dita n. 148, idem.
D—GGC: 1 dita n. 1.811, idem.
Despacho sobre agua—HMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
Despacho sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.
Idem: 1 dita n. 51, idem.
Idem: 1 dita n. 9.932, idem.
Armazem n. 12 — BOC: 1 dita n. 785, idem.
Idem: dita n. 785, idem.
AC&C: 1 dita n. 1.040, idem.
LA: dita n. 876, idem.
JFC&C: 1 dita n. 4.304, idem.
JSC: 1 dita n. 820, idem.
SNC: 1 dita n. 2.511, idem.
SRSC—MTC: 1 dita n. 53, idem.
CW—PV: 1 fardo n. 13, idem.
D—WF: 1 caixa n. 138, idem.
GB: 1 dita n. 4.142, idem.
Idem: 1 dita n. 4.143, idem.
Idem: 1 dita n. 4.141, idem.
ARC: 1 dita n. 213, avariada.
C&C: 1 dita n. 877, repregada.
LC—HH: 1 dita n. 6.619, idem.
PD: 1 dita n. 3, idem.
MWC: 1 dita ns. 2.767, idem.
ABC: 1 dita n. 2.001, idem.
AC: 1 dita n. 30, avariada.
ISN: 1 dita n. 510, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903. —Manifesto n. 161.

Armazem n. 8—SPC: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas.
J C: 1 dita n. 261, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 222, idem.
MMC: 1 dita n. 1.505, idem.
L—R: 1 dita n. 118, idem.
Vianna: 1 dita n. 1.171, idem.
RL: 1 dita n. 7.185, idem.
S: 1 dita n. 9.552, idem.
Idem: 1 dito n. 494, idem.
G &C: 1 dita n. 2, idem.
T—21—J—WW: 1 dita n. 1.089, idem.
BASF: 1 dita n. 46.786, repregada e avariada.
MM&T: 3 ditas sem numero, repregadas.
S: 1 dita n. 9.026, idem.
Vianna: 1 barrica n. 1.228, idem.
WJ&C: 1 caixa n. 2.596, idem.
JM—Virre: 1 dita sem numero, idem.
BPC: 1 dita n. 160, idem.
Despacho sobre agua—A: 2 ditas numeros 5.135 e 5.179, idem.
CL: 1 dita n. 78, idem.
Idem: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
Ceylão: 3 ditas ns. 8, 8 e 8, repregadas.
A: 2 ditas ns. 5.155 e 5.230, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.004 e 5.228, idem.
Idem: 2 ditas 5.069 e 5.185, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Militar do Brazil

FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico desta escola recebe propostas, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de calçado para os alumnos, durante o segundo semestre andante.

Os interessados deverão comparecer na secretaria do material da escola, afim de conferirem o typo de botinas adoptado e saberem para outros esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Praia Vermelha, 10 de setembro de 1903. O escripturario, *Felippe Frederico Löhrs*. (

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que nos dias abaixo declarados se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã as 3 horas da tarde, ás senhoras costureiras matriculadas, obedecendo a seguinte ordem:

No dia 18, guias da lettra J.

No dia 19, guias da lettra L.

Previne-se que só terão direito a receber fardamento para confeccionar as senhoras que este anno substituiram as respectivas guias de matrança.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 16 de setembro de 1903.—O encarregado, alferes *Constancio Dellamps Cavalcanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.927—International Smokeless Powder & Chemical Company.
N. 3.928—Balfour Fraser Mc Tear.
N. 3.929—James Edward Smith.
N. 3.930—Bernardo Lichtenfels Senior e outro.
N. 3.931—Palhares Grühn & Comp.
N. 3.932—Georges Jones Atkins.

—

Convido os senhores acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos envolucros contendo os relatorios das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de setembro de 1903. — O director geral, *J. F. Soares Filho*.

—

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Dolbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Aleas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Live li.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimnto.
Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgord.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Jullio Salman.
João da Silva Braga.
Antonio do C. Negueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wesclor.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*. (

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado a injecção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com ás bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para ser examinadas na mesma Intendencia.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DAS ESTAÇÕES CENTRAL, MARITIMA, S. DIOGO E SUBURBIOS ATÉ CASCADURA, INCLUSIVE; DE UMA INSTALLAÇÃO DE UM MOTOR E DYNAMO PARA O SERVIÇO DE 60 VENTILADORES NA ESTAÇÃO CENTRAL E RESPECTIVA MONTAGEM.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 22 de agosto ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1903.—O secretario. *Manoel Fernandes Figueira.* (*)

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral. (*)

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do governo municipal, etc.

Convida a todos os cidadãos que, em sessão especial do Conselho Municipal de 3 do corrente, foram eleitos, em primeiro logar, mesarios para o proximo pleito no 2º districto eleitoral, a comparecerem na secretaria do Conselho Municipal (praça Forreira Vianna) sabbado proximo, 19 do corrente, das 10 horas da manhã á 1 da tarde, afim de receberem os livros que devem servir nas respectivas secções, do que passarão recibo. Os que não comparecerem até á 1 hora da tarde, receberão os referidos livros, por intermedio dos agentes da Prefeitura, em suas residencias, passando recibo.

Districto Federal, 16 de setembro de 1903. —*Dr. A. de Paula Freitas*, presidente. (*)

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim dos Santos, estabelecido á rua Luciano Lago n. 21

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Rodrigues Lopes & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante Joaquim dos Santos, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 17 de julho de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo escrivão dos auditorios, que de assim o haver e cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de setembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Primeira Pretoria

De intimação a terceiros, incertos e interessados, passada a requerimento de Olympia Rosas de Gouvêa, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital de intimação a terceiros incertos ou ausentes e interessados virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. 1º pretor—Diz Olympia Rosas de Gouvêa, residente nesta cidade, que em 1891 ou 1892 Luiz Soares de Gouvêa, constituiu-se devedor da supplicante por uma lettra, com juros convencionados, de vinte ou trinta contos de réis, pelo mesmo acceita, não podendo fixar a quantia exacta e a data, á vista do tempo decorrido e por não ter feito assentamento. Aconteceu, porem, que o referido titulo de divida desappareceu, com outros papeis, por occasião do roubo havido, em 21 de abril de 1901, na casa de sua residencia, á rua Senador Euzebio n. 171, e por esse motivo não póde a supplicante fazer entrega da lettra, quando foi paga a divida, sendo o titulo desapparecido o unico que lhe fôra entregue pelo devedor. Para evitar duvidas futuras quer a supplicante justificar a perda da mencionada lettra, com citação de qualquer interessado incerto ou ausente. Pelo que pede despacho. Rio, 12 de setembro de 1903.—*Aristides Spinola*, advogado. Está devidamente sellada. Despacho: A. Justifique; designe-se dia e hora. Rio, 12 de setembro de 1903.—*T. Figueiredo.* Designado o dia e hora, procedeu a supplicante á justificação requerida, em vista da qual foi a sentença seguinte: Julgo por sentença justificada á vista da prova testemunhal de folhas a allegação constante da petição de fls. 2. Faça-se a requerida citação, pagas pela justificante as custas. Rio, 15 de setembro de 1903.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital de intimação a terceiros incertos e interessados para sciencia do allegado na petição transcripta, afim de produzir os effeitos de direito na fórma requerida. Assim será este affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de setembro de 1903. E eu, Oséas Estevão de Jesus, escrivão, o escrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz	$794	$798
» Hamburgo	$181	$9-5
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda... ...		2$347
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261
Apolices geraes de 5 %, de 1:000$		967$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port		970$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		966$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896 port.....		182$000
Ditas idem idem de 1898, nom..		185$000
Ditas inscripções de 3 %, port..		630$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port., 31ª emissão		725$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom....		300$000
Ditas idem idem idem, de 100$, 4 %, port.....		50$000
Banco da Republica do Brazil...		388$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		108$000
Comp. Sal e Navegação.....		288$000
Dita Cantareira e Viação Fluminense		90$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico.....		171$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão		131$000
Debs. da Comp. Novo Mercado Municipal..... ..		20$000

Secretaria da Camara Syndical, 16 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que realizará a 1 de outubro proximo futuro, cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas do acções ao portador deverão deposital-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Edgar Honold*, director-gerente.

Sociedade Anonyma Molnh Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Os Srs. accionistas de acções nominativas carecem registral-as previamente no escriptorio da sociedade, ficando temporariamente suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. O director-presidente, *Carlos Gianetti.*

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 34 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 192, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria até o semestre findo em 30 de junho proximo passado e elegerem a commissão fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as suas acções, até tres dias antes, pelo menos, do dado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas até a data acima.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903. O director-presidente, *Carlos Gianetti.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 219 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.042, que autoriza a abrir um credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo a despeza com a impressão de suas obras.

Decreto n. 1.046, que autoriza a abrir um credito supplementar á—Consignação do art. 36 do regulamento—pertencente ao material das estações da 1ª divisão da verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Decreto n. 1.047, que autoriza a prorogar a licença concedida a João da Motta Macedo.

Decreto n. 1.048, que autoriza a abrir um credito supplementar á rubrica 21 do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Decreto n. 1.049, que autoriza a abrir um credito extraordinario para acudir ao pagamento de concertos em navios da armada nacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.925 que classifica na 4ª classe da Tarifa n. 3, da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros o algodão em planta e transportado pelo mesmo Estado.

Decretos ns. 4.952, 4.968 e 4.969, que abrem os creditos autorizados pelos decretos legislativos acima mencionados.

MENSAGENS.

Ministerio da Marinha—Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Justiça—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 41—Portarias—Expediente da Directoria Geral do Expediente do Thesouro Federal—Expediente da Directoria das Rendas Publicas—Expediente da Directoria do Contencioso—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.042—DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, para indemnisar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, a despeza com a impressão de duas obras e pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnisar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, a despeza com a impressão de suas obras «O Codigo Penal Interpretado» e a «Revisão de Processos Penaes»; e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos; tudo de conformidade com os arts. ns. 35 e 36 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.046—DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub-consignação denominada —Consignações do art. 36 do regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub-consignação denominada — Consignações do art. 36 do regulamento— pertencente ao material das estações da 1ª divisão da verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.047—DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a prorogar, por um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Motta Macedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.048—DE 16 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 1.049—DE 16 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da Armada Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571, para acudir aos pagamentos de concertos realizados e por se realizarem em navios da Armada Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.925—DE 18 DE AGOSTO DE 1903

Classifica na 4ª classe da Tarifa n. 3, da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, o algodão em pluma transportado pela mesma estrada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, decreta:

Artigo unico. Fica classificado na 4ª classe da Tarifa n. 3, das que foram approvadas pelo decreto n. 2.376, de 14 de novembro de 1896, o algodão em pluma, transportado pela Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 4.952 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:25$, para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, a despeza com a impressão de suas obras e pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 1.042, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de dezesete contos duzentos e cincoenta mil reis (17:25$000), sendo: 1:325$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, a despeza com a impressão de suas Obras «O Codigo Penal Interpretado» e «A Revisão dos Processos Penaes» e 4:000$ para pagar-lhe os premios que lhe foram arbitrados pelos seus trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.968 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de boca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.048, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de boca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 4.969 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.819:805$571 para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da Armada Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo n. 1.049, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.819:805$571 para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da Armada Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Julio Cesar de Noronha.

MENSAGENS

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Havendo sanccionado o Congresso Nacional a resolução que autorisa a concessão de isenção de impostos, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas, augmento e melhoria do trafego, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 52, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a conceder isenção de impostos, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, para o material que importar e for indispensavel para a reparação de suas linhas, augmento e melhoria do trafego.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, a licença em cujo goso se acha o ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Motta Macedo, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 55, de 10 do corrente mez.

Capital Federal, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 3 — Em 17 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a Mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Motta Macedo. — Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.044, desta data, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 17:25 $, para indemnisação ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza de impressão de duas obras e pagamento ao mesmo professor dos premios que lhe foram arbitrados, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 56, de 10 do setembro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autorisa a abertura de credito de 25:000$ supplementar á subconsignação 1ª, nomeada — Consignações do art. 36 do regulamento — pertencente ao material das estações da 1ª divisão da verba 12ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, as quaes acompanharam vossa mensagem de 12 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foi concedida, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1890, aposentadoria ao 2º tenente graduado Manoel Ferreira, no cargo de pratico de 1ª classe do corpo de praticos do estuario do Rio da Prata e seus affluentes, com o ordenado integral, a partir de 11 de março ultimo, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 25 annos de serviço, ficando sem effeito o decreto desta ultima data, pelo qual foi o mesmo aposentado de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Foi nomeado o Dr. Nuno Alvares Rodrigues Bacha para exercer o cargo de cirurgião de 5ª classe 2º tenente do corpo de saude da armada.

Foram promovidos, no corpo de armada, aos tenentes os 2ºs tenentes Raul Tavares, por antiguidade, e Americo José Cardoso, por merecimento.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Concedeu-se, de accordo com o disposto nos decretos ns. 1.235, de 15 de novembro de 1894 e 1.193 de 15 de maio seguinte e tendo em vista o accordão do Supremo Tribunal Militar de 14 do corrente, aos capitães Mareos Curios Mariano de Campos, Joaquim Barbosa Cordeiro de Farias, Sebastião Dias de Toledo, Antonio Augusto de Moraes, Affonso Grey Marques de Souza e Adolpho José de Carvalho a medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços e ao major Dr. Joaquim Mariano Bayma do Lago, ao tenente Vicente Santo e aos alferes Jayme de Lara Ribas, Martins Francisco Cruz Oswald Ferte Pitanga, Diogo Moço Mendes Ribeiro, Antonio Augusto Guimarães e João de Carvalho Borges Sobrinho, a medalha militar de bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços.

Foi nomeado pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico adjunto do mesmo exercito Manoel Frazão Correa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 128$, fornecimento de livros de contractos para a Secretaria de Estado;

De 185$580, despezas feitas com o serviço eleitoral no municipio da Capital Federal;

De 655$, passagens concedidas pela *Leopoldina Railway Company*;

De 4:0$, fornecimento á Escola Polytechnica, neste mez;

De 2:402$805, gratificação de residencia e despezas miudas do Corpo de Bombeiros, relativas a agosto findo;

De 100$, venda de cedulas antigas ao Archivo Publico.

— Mandou-se restituir a caução de 1:000$ depositada por Bandeira & Frota.

Expediente de 16 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do soldado Antonio da Cunha Bastos, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se ao inspector seccional da 16ª circumscripção policial urbana Angelo Policiano da Camara, 90 dias de licença, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás Justiças de Portugal, a requerimento de Gaspar de Oliveira Ramos, para citação de Placido Alves Pereira e sua mulher;

Ao juiz federal, na secção do Pará, o titulo de nomeação do major Candido de Deus e Silva para o logar de 2º supplente do juiz substituto na séde da referida secção.

Requerimento despachado

Antonio José de Almeida, sentenciado, recolhido á Casa de Correcção, em cumprimento da pena de 24 annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, pedindo revisão do respectivo processo.— Requeira ao Supremo Tribunal Federal.

João Ignacio de Jesus—Deferido nos termos do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogado por 30 dias, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, a licença concedida, por portaria de 16 de agosto ultimo, ao Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, assistente da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde.

—Declarou-se ao delegado fiscal do governo junto ao collegio Anchieta que deve remetter as certidões de que trata o n. 5 do art. 359 do Codigo de Ensino vigente, visto não terem acompanhado o relatorio concernente á fiscalização do mesmo collegio no primeiro semestre do corrente anno.

Restituiu-se, devidamente informado, ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento em que o engenheiro Estanisláo Luiz Bousquet pede pagamento da quantia de 2:580$ a que se julga com direito por ter exercido o logar de preparador da cadeira de physica industrial da Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Antonio de Souza Vianna, solicitando isenção de direitos para material de pintura e desenho de sua propriedade.—Dirija-se á Inspectoria da Alfandega, a qual, conforme declara o Ministerio da Fazenda em aviso sob n. 36, de 14 do corrente mez, tem competencia para attender ao pedido.

Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior, pedindo entrega do attestado que juntou ao seu requerimento solicitando validade de exame. — Entregue-se, mediante recibo.

Josino de Araujo Medeiros, pedindo seja considerado final, para o effeito de sua matricula no curso juridico, o estudo de arithmetica feito no 2º anno do Gymnasio Nacional, em 1898.—Deferido.

Expediente de 16 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 173, de 9 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem n. 567, de 15 do corrente.

—Solicitaram-se:

Do director geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja posto, na alfandega de Santos, á disposição do Dr. Luiz de Faria, inspector de saude daquelle porto, o credito de 16:538$322, para occorrer ao pagamento dos concertos feitos na lancha *Cesario Motta*, e na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de saude do porto do mesmo Estado, o credito de 3:000$, para ser realizado o pagamento de diversos artigos e concertos das lanchas a vapor;

Do inspector geral das Obras Publicas, idem a respeito do estado da má conservação da caixa da agua da laleira do Barroso, que contém agua immunda e que não tem sido lavada ha mais de tres mezes.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade diversas contas, na importancia total de 3:585$738, dos fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de maio e junho ultimos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foram nomeados: 2º supplente do delegado da 5ª circumscripção urbana o cidadão Carlos Pinto Barreto; e 3º da mesma circumscripção o cidadão Antonio Joaquim Cardoso de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Cotegipe Miranez, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outras de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 30 dias, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Ignacio Moscoso Passos;

De dous mezes, com prorogação, ao 3º escripturario da de Manáos Olympio da Fonseca e Silva;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Joaquim Soares de Pinho Junior;

De 60 dias, com a metade da lei, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Benicio de Barros.

Circular n. 41 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que, conforme communicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Britannica e por aquelle transmittida a este Ministerio, em aviso n. 52, de 31 do mez proximo findo, foi decretado pelo Parlamento Inglez que o assucar importado do Brazil, a partir do referido dia 31, deve ser acompanhado de certificado de origem. — *Leopoldo de Bulhões.*

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DO THESOURO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia de Mineração no Brazil, pedindo isenção de direitos para material importado. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar na fórma da lei; correndo quaesquer despezas por conta da companhia requerente.

C. M. Paulo Berla, pedindo cumprimento de um alvará da 1ª Pretoria referente a sete apolices, sorteadas, do emprestimo de 1897, pertencentes a D. Maria Cecilia Rios de Miranda Castro. — Cumpra-se o alvará, entregando-se ao supplicante, Paulo Berla, corrector, a quantia de 7:000$ correspondente á sete apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma, sorteadas, da divida publica, do emprestimo de 1897, e de ns. 36.503, 36.509, 36.510, 36.513, 36.517, 36.529 e 36.544, pertencentes a D. Maria Cecilia Rios de Miranda Castro, filha de D. Maria Lopes Rios de Castro.

Guilherme Climaco da Cruz Novaes, pedindo pagamento de serviços que prestou como agente-fiscal no Estado de S. Paulo. —Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Hypolito Leão de Azevedo, agente-fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de despezas feitas em 1902, quando chamado a esta Capital por motivo de serviço.—Diga a natureza do serviço a que foi chamado.

Carlos Monteiro de Barros (conde Monteiro de Barros), pedindo restituição do imposto pago pela sub-rogação, não realizada, de apolices da divida publica por acções da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.—Dirija-se á Collectoria de Santa Cruz das Palmeiras, em S. Paulo.

Antonio Dutra da Silveira, pedindo licença para vender estampilhas.—Opportunamente será attendido.

Lossio da Costa Pereira, fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para prestar a fiança do seu cargo. —De accordo com o parecer. Lavre-se o termo de fiança. Dê-se á parte cópia do termo e, mediante recibo, os documentos exhibidos.

Arthur de Alencar Araripe, offerecendo um predio de sua propriedade á rua Marquez de S. Vicente em garantia da sua gestão como intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—De accordo com o parecer. Este Ministerio não póde acceitar a fiança offerecida.

Gustavo Adolpho de Oliveira, pedindo reducção de 10$ no aluguel do predio que occupa na Quinta da Boa Vista.—Indeferido.

José Barros da Fonseca, pedindo reconsideração do despacho dado á sua proposta para incumbir-se do troco das moedas de nickel do cunho antigo pelas do novo, mediante porcentagem.—Mantenho o despacho de 15 de julho proximo findo.

Syndicos do Banco das Estradas de Ferro do Brazil, pedindo pagamento de juros da caução depositada em 1891 para garantia de um contracto com a extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização.— Indeferido.

Pedro Alexandrino de Almeida & Comp., Piracicaba, Estado de S. Paulo, consultando sobre a interpretação da lei referente a negocio de cambiaes.—Este Ministerio não é orgão consultivo.

João Nogueira de Souza, recorrendo de um despacho da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz sobre passagem de gado na mesma fazenda.—Mantenho o despacho da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, alludido no parecer da Directoria das Rendas.

Domingos Ferreira Soares, pedindo entrega de documentos.—Declare si desiste do que pediu no requerimento de 25 de agosto de

1901, ao qual se acham juntos os documento cuja restituição ora solicita.

Raul Ferreira da Rocha, pedindo o logar de conferente de notas da Caixa de Amortização.—Indeferido.

Carlos Fallor, ex-agente fiscal em Minas Geraes, pedindo uma certidão.—Passe-se.

Proposta para obras no edificio da Caixa de Amortização.—De accordo com o parecer. Acceito a proposta da Companhia Edificadora, de 17:473$000.—A' Directoria do Contencioso para lavrar o respectivo contracto, nos termos do edital. Solicite-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a designação de um engenheiro para fiscalizar as obras, remettendo-se cópia do contracto. Communique-se á Caixa de Amortização. Seja o processo, depois, presente á Directoria da Contabilidade para os devidos fins.

— Processo de montepio e meio-soldo de Josephina Amelia Valente Pereira, viuva do coronel Arthur Moraes Pereira.—De accordo com os pareceres. Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu este Ministerio autorizar o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal a providenciar para que sejam enviados ao Museu Nacional dous tambores que pertenceram á extincta guarda imperial de archeiros e que, conforme declara o mesmo director em officio n. 95, de 14 do corrente mez, foram encontrados nos porões da Casa da Moeda.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 181—Tendo sido destruida por incendio parte do edificio em que funccionava a Alfandega do Estado da Parahyba, rogo vos digneis de providenciar afim de que um engenheiro desse Ministerio, naquelle mesmo Estado, organize o orçamento das despezas necessarias para a restauração do referido edificio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 4.958, de 11 do corrente mez, concernente á abertura do credito extraordinario de 5:352$500 para pagamento do meio soldo devido a D. Amanda Dolores Pithan.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 21—Afim de que este Ministerio possa satisfazer o que solicita o da Marinha em aviso n. 1.516, de 1 do corrente mez, peço-vos providenciei no sentido de ser adquirida por esse banco, mediante a despeza de 500:000$ em moeda-papel, e enviada ao Thesouro, uma cambial pagavel á vista em Londres.

N. 22—Peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro com a respectiva conta uma cambial do valor de £ 65-5-7, afim de ser applicada ao pagamento, em Londres, da despeza de que trata o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 83, de 22 de abril ultimo.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 21—Autorizo vos a providenciar para que sejam remettidos ao Museu Nacional os dous tambores ou caixas de guerra que pertenceram á extincta guarda imperial de archeiros e que foram encontrados entre outros objectos existentes nos porões da Casa da Moeda, conforme declarações em officio n. 95, de 14 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15 — Confirmando o meu telegramma de 14 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que este Ministerio, attendendo ao que pediu o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará Antonio Sergio de Souza Forte, no requerimento enviado com o vosso officio n. 86, de 3 de julho ultimo, resolveu, por despacho daquella data, dispensar o referido funccionario da commissão que desempenhava na repartição a vosso cargo.

— Sr. juiz federal do Estado de Goyaz:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que para ser effectuado o pagamento a Lobo & Irmão, proprietarios da Fazenda denominada Bananal, no municipio do Formoso, nesse Estado, da quantia de 14:253$665, proveniente do aluguel do pasto para 150 animaes, durante 26 mezes, valor de buritisaes e outras despezas resultantes da occupação da mesma fazenda, em 1894, pela commissão de estudos da nova capital, torna-se necessaria a expedição de carta precatoria nos devidos termos.

Incluso vos devolvo o instrumento pelo qual requisitastes o alludido pagamento.

— Sr. presidente do Estado de Goyaz:

N. 7—Accusando o recebimento do vosso officio de 22 de agosto proximo findo, cabe-me agradecer-vos a offerta do exemplar da mensagem que apresentastes ao Congresso desse Estado por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.

Dia 17 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 182 — Tendo o Tribunal de Contas communicado, por officio de seu presidente, n. 195, de 1 de agosto proximo findo, que, em sessão do dia anterior, deixou de approvar a fiança da quantia de 5:000$ em apolices da divida publica offerecida por Joaquim Ferreira Ribeiro para garantir a responsabilidade do thesoureiro da Agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Catão Barbosa de Oliveira Couto, em substituição de titulos da mesma especie e valor pertencentes a Manoel Ferreira Campos, visto mencionar o respectivo termo a condição de retrotrahir-se ao inicio da gestão do dito thesoureiro a responsabilidade do novo fiador, e não constar tal condição do mandato por este conferido, peço-vos digneis de mandar intimar o thesoureiro em questão a exhibir outra procuração em que seja preenchida aquella omissão.

— Sr. presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 157—Em resposta ao vosso officio de 1 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não poderá expedir ordens para que seja distribuido a esse estabelecimento o *Diario Official* e fornecida a collecção das leis de 15 de novembro de 1889 até esta data, sinão mediante o pagamento da respectiva importancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado em officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 911, de 12 deste mesmo mez, resolveu conceder isenção de direitos de importação para cinco volumes vindos da Europa no paquete *Oravia*, contendo vidros destinados ao aquario em construcção no Passeio Publico desta Capital, por conta da mesma Prefeitura.

N. 300 — Verificando-se dos documentos exhibidos pela *The Leopoldina Railway Company, Limited*, que o material por ella importado, constante da relação junta e já despachado por essa alfandega, mediante termo de responsabilidade, gosa de isenção de direitos nos termos do art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, assim vol-o communico para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do mez proximo findo.

N. 301—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 312, de 25 de maio ultimo, e em que Collen & Comp. reclamam contra a decisão dessa inspectoria mandando, de accordo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa dessa alfandega, classificar como estribos polidos e prateados para o pagamento da taxa de 2$ do art. 688 e nota n. 92 da Tarifa, a mercadoria que submetteram despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 807, de março deste anno, resolveu, por acto de 20 do mez proximo findo, deixar de tomar conhecimento da mesma reclamação por não terem os reclamantes interposto recurso dentro do prazo legal, tendo sido, aliás, bem classificada por essa repartição a alludida mercadoria.

N. 302—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento de P. S. Nicolson & Comp., resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação, destinado ás companhias *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e *The S. Bento Gold States, Limited*.

N. 303—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento de Hilario de Noronha Castro, resolveu, por acto de 21 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, das folhas estampadas para fabricação de latas de manteiga constantes de dez caixas mencionadas na factura consular e conhecimento juntos e importadas com destino á fabrica de lacticinios de propriedade do requerente, situada em Pontalete, no Estado de Minas Geraes, devendo ser sobrados os respectivos direitos quanto aos demais artigos que porventura forem encontrados naquelles volumes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o modelo que acompanhou vosso officio n. 651, de 29 do mez proximo findo, para as estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 50 réis, as quaes são destinadas não só a bilhetes de loterias, como a todo e qualquer papel sujeito ao imposto do sello.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, exarado em vosso officio n. 8, de 20 de maio ultimo, examinando o termo de inspecção de saude a que foi submettido o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes, resolveu exigir que o mesmo funccionario apresente documento que prove ter mais de 10 annos de serviço publico, afim de se poder resolver sobre sua aposentadoria.

Dia 17

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 30 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, exarado na representação que lhe dirigiu o chefe da Contabilidade em 22 do mez findo, peço-vos providencieis para que seja

tido ao Thesouro, com urgencia, o balanço definitivo dessa repartição do exercicio de 1901.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 104— De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, exarado em requerimento do 3º escripturario do Thesouro Federal Frederico Carlos da Cunha Junior, peço-vos providencieis para que o mesmo empregado seja submettido á inspecção de saude.

—Srs. directores da *The Leopoldina Railway Company*:

N. 18—Em additamento ao officio desta directoria, n. 16, de 13 do corrente, referente á concessão de passagens ao 3º escripturario da Caixa de Amortização Francisco Augusto de Almeida Junior, removido para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Macahé, peço-vos providencieis para que seja concedido tambem transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Paulo Schieffer, nomeado ajudante do guarda-mór da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, prorogar por sessenta dias o prazo dentro do qual o requerente deveria assumir o exercicio daquelle cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 112, de 17 do agosto proximo findo, e pelo qual nomeastes Antonio Leite da Luz para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 101, de 24 de julho ultimo, e no qual Antonio Fernandes Leitão reclama contra o vosso acto negando-lhe, por aforamento, um lote de terreno no logar denominado Pitanqueiras, suburbios dessa capital, resolveu, por despacho de 10 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, não só porque o terreno em questão é parte de um proprio nacional que está ao serviço do Ministerio da Guerra, como tambem porque o aforamento pretendido só poderia ser concedido mediante concurrencia publica.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 4 de agosto proximo findo, relativo á fiança do thesoureiro dessa delegacia Theodosio Freire, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, que providencieis no sentido de ser ainda reforçada a dita fiança com a quantia de 4:000$ para, sommada com a de 1:500$ constante da caderneta da Caixa Economica offerecida pelo cidadão Reinaldo da Silva Porto, preencher a de 6:000$, uma vez que a importancia da fiança de que se trata é de 30:000$ e do immovel offerecido de 24:000$, feito o abatimento legal.

Outrosim, vos recommendo que providencieis para que não só o referido Silva Porto e os que offerecerem o reforço de 4:000$ se obriguem pelo thesoureiro e seus bens como fiadores e principaes pagadores até o *quantum* das garantias offerecidas, mas tambem a inscripção da hypotheca legal da Fazenda Federal seja feita em nome do mesmo thesoureiro e de sua mulher, e não de ste sómente, e contenha a declaração de juros da móra, de 9 %, a que fica obrigado o responsavel no caso de alcance, ou de retenção dos valores a seu cargo.

Além do que fica dito, deve essa delegacia mandar depositar nos respectivos cofres a caderneta da Caixa Economica acima mencionada e fazer a necessaria declaração no processo da fiança, que se resente dessa falta.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Amaral, residente no municipio do Ingá, desse Estado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, exarado em vosso officio n. 35, de 21 do mez proximo findo, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º n. VII, lettra c da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, para o material constante da relação junta, devendo, porém, o requerente provar a sua qualidade de agricultor e de importador directo do mesmo material, por occasião do respectivo despacho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio dessa delegacia n. 93, de 17 de julho ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Eneas Alcoforado Pereira de Lyra para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Nazareth, nesse Estado.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 100, de 25 de julho ultimo, em que communicaes haver nomeado João Bertholdo Galvão para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Quipapá e Panellas, nesse Estado, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, approvar o vosso acto.

N. 140—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 103, de 13 de agosto findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, conceder isenção de direitos de consumo e de expediente, nos termos do art. 2º, § 35, combidado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para uma caldeira multitubular com todos os pertences, importada com destino á Escola Industrial Frei Caneca, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 25—Em resposta ao vosso officio n. 31, de 23 de junho ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que fica approvada a classificação na ultima parte do art. 1.046, da Tarifa, para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, dada pela commissão arbitral da Alfandega da Parnahyba á mercadoria cuja amostra acompanhou o mesmo officio e ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 2 de setembro do anno passado, o referente ao recurso que interpuzestes de vossa decisão julgando improcedente, á vista da circular n. 13, de 28 de fevereiro do dito anno, a multa imposta pela alfandega desse Estado a Fontes & Comp., por terem deixado de registrar o seu estabelecimento commercial dentro do prazo marcado no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 6 de abril ultimo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 16 do mez anterior, negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 2 de setembro do anno passado, e referente ao recurso que interpuzestes de vossa decisão julgando improcedente, á vista da circular n. 13, de 28 de fevereiro do dito anno, a multa imposta pela alfandega desse Estado a Urbano dos Reis & Comp., por terem deixado de registrar seu estabelecimento commercial dentro do prazo marcado no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 6 de abril ultimo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 16 do mez anterior, negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 25 —Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 2 de setembro do anno passado, e referente ao recurso que interpuzestes de vossa decisão julgando improcedente, á vista da circular n. 13, de 28 de fevereiro do dito anno, a multa imposta pela alfandega desse Estado a Horacio Salles, por não ter registrado o seu estabelecimento commercial dentro do prazo marcado no art. 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 6 de abril ultimo, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 16 do mez anterior, negar provimento ao mesmo recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108—Remettendo-vos a inclusa cópia da nota da Legação da Italia que acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 45, de 31 de julho ultimo, concernente á entrega do espolio de Felippe Campagna ao consul italiano nessa capital, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, exarado a 9 do corrente no citado aviso, que presteis os necessarios esclarecimentos a respeito.

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande Julio Eugeniano Vieira.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia, n. 189, de 28 do mez proximo findo, e que lhe foi dirigido pelo presidente da directoria do Hospital Samaritano desse Estado, resolveu por acto de 9 do corrente autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados, livres de direitos de consumo, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, os medicamentos e mais objectos mencionados na relação junta e importados com destino áquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, approvado o acto de que déstes conta em officio n. 35, de 5 de agosto proximo findo, e pelo qual nomeastes Manoel Elysio de Lima para exercer o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol o communico para os fins convenientes.

—Sr. Antonio da Padua Mamede, delegado fiscal no Estado de Sergipe.

N. 50 — Tendo o Sr. Ministro resolvido que continueis no exercicio da commissão de delegado fiscal nesse Estado, incluso vos remetto o decreto de 5 do corrente mez que vos nomeou para o logar de 2º escripturario do Thesouro Federal.

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 7—Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.

Determino aos Srs. chefes de repartições fiscaes subordinadas a esta directoria que, por occasião de remetterem volumes contendo mercadorias relacionadas com processos dependentes de decisão do Thesouro, façam acompanhar os ditos processos do conhecimento fornecido pelas agencias, afim de que possam esses volumes ser promptamente retirados dos trapiches e armazens da companhia de navegação—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas

---

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1903

Pelo Sr. director:

Banco de S. Paulo.— Satisfeita a exigencia do Sr. Dr. sub-director, volte o processo a ser informado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de setembro de 1903

Companhia Phenix Pernambucana, prestando as informações pedidas por officio n. 791.—Inteirado.

Companhia Amphitrite, prestando as informações pedidas por officio n. 795.— Inteirado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 16 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta das rubricas—Capitanias de portos—hospitaes—e—Eventuaes—do orçamento em vigor, da quantia de 228$419, proveniente de aluguel da casa em que funcciona a delegacia da capitania do porto em S. João da Barra, de diversas despezas miudas da pharmacia do Hospital de Marinha e de uma medalha de distincção fornecida pela Casa da Moeda (aviso n. 1.628);

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará com o credito de 1:000$, por conta do § 14—Força Naval—do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despezas com o pagamento do pratico contractado pelo inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Hilario José dos Santos (aviso n. 1.629).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.630 e 1.631).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo referente ao fallecimento, a bordo do paquete *S. Salvador*, do passageiro de 3ª classe Justino Costa, no dia 6 do mez passado, embarcado no Estado do Pará com destino a Maceió (aviso n. 1.632).

— Ao presidente do Estado de Goyaz, agradecendo o offerecimento feito a este ministerio de um exemplar da Mensagem enviada ao Congresso desse Estado por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da quarta legislatura (aviso n. 1.635).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Guerra, rogando se digne de informar si póde providenciar afim de que sejam fiscalizadas por algum dos engenheiros militares, em serviço na Bahia, as obras do caes do extincto Arsenal de Marinha, que este ministerio deseja contractar com um empreiteiro residente naquella cidade (aviso n. 1.061).

A' Capitania do Porto do Ceará, autorizando, em solução ao officio com que foi enviado o requerimento de José Agnello da Silveira, proprietario da lancha *Mandalsá*, a fazer cessar a interdicção imposta á mesma lancha logo que o requerente depositar no cofre dessa repartição a importancia das multas, nos termos no art. 394, do Regulamento das Capitanias (aviso n. 1.033).

Ao general graduado Mercedo, mandando dispensar o 1º tenente Alvaro Nunes de Carvalho, encarregado por esse Quartel-General das obras do novo quartel do Corpo de Infanteria de Marinha no anno proximo findo, visto achar-se a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital incumbida da direcção das alludidas obras (aviso n. 1.034).

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 23:552$145, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 5:208$750; a Borlido Muniz & Comp., 8$540; a Gonçalves, Castro & Comp., 110$650; a João Maria & Comp., 2:251$185; a José Hermida Pazos, 120$; a Manoel Pereira & Filhos, 24$; a Placido Teixeira & Comp., 410$; a Pinheiro, Filho & Comp., 8:160$800; a Vicente da Cunha Guimarães, 12:166$320, e á viuva Rezende, 58$900 (aviso n. 658);

De 63:856$070, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 12:889$702; a Freire Veiga & Comp., 5:804$700; a José Ignacio Coelho & Comp., 17:522$385; á Nova Fabrica Rink 9:873$350; a Pacheco, Leal & Moreira, 4:750$; a Pinheiro, Filho & Comp., 6:98 $520; a Rodrigo Vianna, 4:505$313; e a Vicente da Cunha Guimarães, 1:528$, (aviso n. 659);

De 8:053$, sendo, a Charles Hue & Comp., 1:631$; a Frederico Vieira de Freitas, 4:676$; ao *Jornal do Commercio*, 3?$; a Matheus de Souza & Comp., 1:707$; e a *A Tribuna* 9$000 (aviso n. 660).

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, transferindo para o 1º batalhão de artilheria o 1º tenente do 2º batalhão Antonio José Pereira Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1903

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 2:042$500 de encommendas por ella feitas por conta deste ministerio.—Complete o sello.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1903

Francisco Joaquim Maria, guarda effectivo do 3º districto da Inspecção Geral das Obras Publicas, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se devidamente o titulo de guarda e a certidão dos seus assentamentos de praça do corpo de permanentes municipaes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Thomaz Oscar Marcondes de Souza.

Foi supprimida a linha entre Cachoeiro de Itapemirim e Mimoso no Estado do Espirito Santo.

Passou a denominar-se agencia da estação de Chanaan, a agencia da estação de Serro Azul, em S. Paulo.

Foi resolvido que a linha entre Conceição a Vieira de Andrade tenha como ponto terminal Pouso Alto, em vez de Vieira de Andrade, em Minas Geraes.

Directoria Geral dos Correios.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. — Circular n. 68/3ª.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que se torna indispensavel para o processo das contas do fornecimento e outras despezas da Administração que as primeiras e segundas vias sejam completas e concordes em todos os dizeres e igualmente vistadas, de modo que as segundas vias archivadas na Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas, reproduzam o proprio texto das primeiras, não podendo ser acceitas nem processadas as que se affastarem de tal regra. — Saude e fraternidade. — O director geral, *Luiz Bel Paes Leme*.—Sr. Administrador dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1903

Accacio Lopes Pereira, pedindo concessão para vender sellos e outras formulas de franquia postal, com as vantagens que lhe concede.— Indeferido, attenta a fraqueza do credito.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigo —Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Comparecerão os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Sousa Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.952. Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, João de Deus Teixeira, e aggravada a Companhia Mercantil Prado & Comp.; advogados, L. R. Sucena & Comp. —Negaram provimento ao aggravo, unanimemente, e condemnaram o aggravante nas custas.

N. 1.953.—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravantes, Dr. Juiz de Direito que o Carneiro de Mendonça e outros; aggravados, Ewerd Ashworth & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.954. Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Carlos Augusto Seigel; aggravados, Vieira de Souza & Comp.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.955.—Relator, o Sr. desembargador Sousa Pitanga; aggravantes, Serra Guimarães & Comp.; aggravado, Banco Nacional Brazileiro.— Negou-se provimento, unanimemente.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.488 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, Oliveira Marques & Comp.; embargado, Banco Francez e Brazil. —Desprezaram os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.555—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Dr. Carlos Ribeiro de Mendonça; embargado, João Duarte Ferreira.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 2.557—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias e outro; embargado, José Machado Mendes.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 2. 82—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, os syndicos da fallencia do Visconde de Carvalhaes; embargado, tenente-coronel Raymundo Bento Gomes de Souza.—Converteram o julgamento em deligencia para que se proceda á revisão.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.581 e 2.782—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.703—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.594—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.708 e 2.732—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.585 e 2.827—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.794—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 2.766.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 2.695 e 2.723.

Appellações civeis

N. 2.721, 2.777 e 2.830.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

N. 1.581, 2.411, 2.668, 2.697 e 2.704.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do dia, sobre as quaes proferiu despacho o registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.333, de 15 do corrente, pagamento de 3:317$170, ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.342, de 16, idem de 150:939$261, a diversos, proveniente de dormentes fornecidos á mesma estrada de ferro, no dito mez;

N. 2.321, de 14 do corrente, idem de 25:000$ á Empreza Viação do Brazil, das subvenções correspondentes ás quatro viagens realizadas pelos paquetes *Prudente de Moraes* e *Matta Machado*, nos mezes de junho e julho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.407, de 4 do corrente, pagamento de 543$545, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.409, da mesma data, idem de 80$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Côrte de Appellação, no mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 255, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 77$, ao conservador-porteiro do laboratorio, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de julho ultimo;

Do juiz da 13ª pretoria, idem de 303$066 a D. Maria Joaquina Ferreira Pinto, juros do capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos — Requerimento — De D. Laurinda Etelvina da Silva Gomes, pagamento de 1:293$, de gratificações vencidas no anno de 1899, por seu fallecido filho o capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes.

— Ministerio da Marinha — Aviso — N. 1.489, de 26 de agosto, pagamento de 110:692$736, a diversos, do fornecimento de varios artigos ao commissariado geral da armada e ao Arsenal de Marinha, nos mezes de abril a agosto ultimos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Terence*, para Bahia e Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Assú*, para Mossoró e Macáo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar ás 11 da manhã.

Pelo *Bellena*, para Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellarden*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da amanhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Florianopolis, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 hora da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 16 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.4	1.2	2.1	2.0
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.75	19°.90	23°.00	22°.75

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 16 de setembro, o seguinte

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	678	697	1.575
Entraram	47	18	65
Sahiram	29	22	51
Falleceram	7	5	12
Existem	889	688	1.577

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 658 consultantes, para os quaes se aviaram 710 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 5 obturações.

Obituario — Sepultaram-se no dia 16 de setembro 40 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	8
	40
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	18
	40
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	9
	40
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de setembro de 1903 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
	1a....	762.89	20.0	14.78	85.0	SW 1									
	2.....	762.83	19.6	14.54	86.0	Calma 0	—	—							
	3.....	762.71	19.7	14.61	86.0	Calma 0	—	—							
	4.....	762.70	19.7	14.96	87.9	NNW 1	—								
	5.....	762.76	19.1	14.63	89.0	WSW 2	—	—							
	6.....	762.52	19.2	14.95	92.0	WNW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	7.....	763.06	19.1	14.15	90.1	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	— 1						
[illegible]	8.....	763.48	20.4	15.49	87.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	—						
[illegible]	9.....	763.82	22.1	16.10	81.5	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	EC .						
[illegible]	10.....	763.67	22.8	15.47	75.4	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	—						
[illegible]	11.....	763.47	23.8	15.77	74.2	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 3						
morro	12.....	762.64	21.9	15.75	87.3	NW 1	Bem	Nevoeiro tenue	KRC —				1.4		
	13.....	762.01	23.0	16.23	78.0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue							
do	14.....	761.67	22.8	16.36	79.4	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	— 2						
	15.....	761.63	22.8	16.18	78.8	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
S. Antonio	16.....	761.40	22.8	15.84	77.0	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 1						
	17.....	761.52	22.0	16.16	82.0	SSE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue	— 2						
	18.....	761.06	21.6	16.20	84.9	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	19.....	760.82	21.3	16.50	84.0	SSE 5	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10						
	20.....	762.05	21.4	16.53	87.0	SSE 3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	21.....	762.87	21.4	16.53	87.0	SE 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	25.0	24.8	18.8			8.5
	22.....	762.85	21.5	16.47	86.5	E-E 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
	23.....	762.01	21.4	15.36	81.0	ENE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	. 10						
	24.....	762.90	21.3	15.48	82.0	E 2	—	—							

ERRATA—Nos resultados magneticos do dia 15 do corrente, a declinação magnetica foi —8º 30' 05" NW e não 8º 25' NW como sahiu publicada. Nas observações meteorologicas simultaneas do dia 16, a temperatura média de Cordoba foi 21º.50 e não 31º.50 como sahiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.

DECLINAÇÃO = 8º 31' 15" NW

Observações meteorologicas simultaneas.

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 17 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	[illegible]
	m/m	º	m m	º o							º	º	º	m
Belém	761.32	28.5	29.64	89.5	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Sombrio	31.5	22.5	27.00	2.
S. Luiz	—	—	—	—							—	—	—	
Parnahyba	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	↑	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	760.68	27.4	26.29	78.6	Nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	SSE	Fresco	Muito bom	29.4	23.7	25.50	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	SSE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Recife	760.01	24.9	18.42	79.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Incerto	28.8	21.9	25.35	—
Jouzeiro	759.10	25.2	14.54	61.2	↑	Encoberto	—	SSE	Muito fresco	Bom	33.8	20.1	26.95	—
Maceió	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Aracajú	767.15	25.0	18.74	75.4	Nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Variavel	28.6	21.8	20.20	—
S. Salvador	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá	772.67	24.8	14.81	66.0	Nublado	Sombrio	—	NNW	Aragem	Incerto	35.2	22.1	28.65	11
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	770.28	19.4	9.33	55.5	Meio nublado	Bom	—	—	—	Calma	24.0	11.8	20.40	—
Capital	7 - 23	23.8	16 6[illegible]	78.8	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Bom	24.8	18.8	21.80	—
S. Paulo	7 - 31	15.0	12.14	95.6	Encob. nublado	Encoberto	↑	E	Aragem	Encoberto	23.0	11.0	17.00	—
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SW	Bonança	Bom	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Limpo	Bem	—	NW	Regular	Bem	—	—	—	—
Curityba	7 - 1	13.3	10.38	91.0	Quasi nublado	Bem	Nevoeiro tenue baixo	WSW	Aragem	Muito bom	25.7	6.6	16.15	—
Rio a Capital	7 - 1	14.2	13.03	79.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	Muito bom	25.4	15.1	20.25	—
Corrientes X	760.50	14.0	13.41	90.0	Quasi limpo	↑	—	NE	Fraco	↑	32.0	17.0	24.50	—
[illegible]	7 - 15	19.8	14.26	83.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	30.0	11.0	22.50	3.
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	7 - 28	20.6	15 37	85.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Bonança	Bom	27.7	14.4	21.05	—
Concordia X	761.00	12.0	7.43	54.0	Nublado	↑	—	NW	Fraco	↑	34.0	13.0	23.50	—
Rosario X	761.00	15.0	9.[illegible]	72.0	Limpo	↑	—	N	Fraco	↑	31.0	13.0	22.00	—
Mendoza X	761.00	14.0	7.94	67.0	Limpo	↑	—	SE	Fraco	↑	31.0	12.0	21.50	—
Buenos Aires X	763.10	20.0	13.31	76.7	Limpo	Bom	—	NNW	Fraco	Bom	27.5	10.8	21.15	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Fortaleza chuviscou na madrugada e manhã de hoje.
Em Maceió chuviscou hontem á tarde.
Em Aracajú cahiram aguaceiros passageiros hontem á noite e pela madrugada de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 15 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.0	20.6	15.4	85	0.0	Nulla	0.8	CK	
4 h. m....	761.2	20.0	15.4	89	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	762.8	20.7	14.5	80	2.5	W	1.0	CK. KN	
10 h. m....	765.0	21.8	15.0	77	2.5	WSW	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	764.0	24.1	15.6	70	1.1	SSE	1.0	KN	
4 h. t.....	763 3	23.0	15.2	72	4.5	SW	0.8	CK. KN	—
7 h. t.....	764.5	21.3	15.1	80	2.3	SE	1.0	CK. KN	—
10 h. t.....	765.5	21.0	15.9	80	0.0	Nulla	0.9	CK. KN	—
									WSW
Médias	763.41	21.56	15.26	79.9	1.6	—	0.9	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 24°.5 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 19°.7.
Evaporação em 24 horas, 1m/m0.— Ozone: ás 7 h. da m., 3 ; ás 7 h. da n., 1.
Horas de insolação : 0 h. 25 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 16 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	764.8	20.2	15.3	87	1.9	W	0.9	CK	
4 h. m....	764.1	19.7	15.6	91	2.4	W	0.4	—	
7 h. m....	764.8	19 9	15.5	90	0.0	Nulla	0.6	—	
10 h. m....	765.8	23 2	15.8	74	2 0	NNW	0.6	—	
1 h. t.....	763 3	24.8	16.7	72	8.3	SSE	0.5	—	
4 h. t.....	762 6	23.7	17.4	80	10.0	SSE	0.5	—	
7 h. t.....	764 2	21.7	16.9	87	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	764.2	21.7	15.8	82	3.0	NNE	1.0	CK	
Médias.....	764.22	21.85	16 12	81.6	4.0	—	0.7	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 26°,2 ; minima, ás 7 h da manhã. 19°.1.
Evaporação em 24 horas 2m/m0 – Ozone ás 7 h. da m. 0, ás 7 h. da n. 6.
Horas de insolação 7 h 50 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de setembro de 1903.....		2.960:140$994
Idem do dia 17 :		
Papel.....	204:438$626	
Ouro.....	67:927$596	272:366$222
		3.232:507$216
Em igual periodo de 1902...		3.675 741$955

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de setembro de 1903

Interior.....	33:506$636
Consumo :	
Fumo.....	3:737$000
Bebidas.....	3:525$000
Phosphoros....	2:690$000
Calçado.....	3:202$000
Perfumarias...	80$000
Especialidades pharmaceuticas.....	340$000
Conservas.....	100$000
Cartas de jogar	300$000
Chapéos	550$000
Tecidos	190$000
Sal.....	150 000
Registro.....	70$000 14 814$ 00
Extraordinaria.....	5:906$900
Renda com applicação especial.....	304$934
Total.....	54:562$470
Renda dos dias 1 a 16 do setembro de 1903.....	980:150$936
Total.....	1.031:713$406
Em igual periodo de 1902...	1.033:534$479
Differença para mais.....	1:148$927

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.721, appellante Dr. Francisco Catão, appellado Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon ; n. 2.777, appellantes Domingos Fernandes Cardoso e Castro e outros, appellados Mendes & Ferreira ; n. 2.830, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados José Alves Dias da Silva Tavares e sua mulher, e das commerciaes n. 2.695, appellante Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, appellado Maximiano de Souza Barros ; n. 2.723, [illegible] appellantes Antonio Durval da Costa Guimarães e outro, 2os ap-

pellantes José Fernandes Lourenço e outro, appellados Domingos José de Oliveira Bastos e outro, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 17 de setembro de 1903.—O secretario interino. *Henrique Wanderley.*

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. concurrentes encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.* (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece a lancha *Doutor Velles*, a serviço desta directoria geral.

Versará a concurrencia sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, préviamente, no Thesouro Federal, a quantia de 500$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1903.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que, devendo começar a 4 do outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de inspeção de vehiculos em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfazerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia se realizar no referido dia 4, tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no Campo de São Christovão.

1ª Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (

Junta Commercial

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges, Couto e o Secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 22, 24, 26, 27 e 28 deste mez.—Mandou se archivar.

Requerimentos:

De Edgard de Azevedo e Francisco Silveira Machado Soares, estabelecidos com commercio de carnes verdes, o 1º na qualidade de socio da firma E. de Azevedo & Comp., e o 2º sob sua firma individual, para serem matriculados.—Deferidos.

Do engenheiro Pedro de Aquino Pinheiro, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De Machado, Mello & Comp., para o registro das marcas *Celeste*, *Ceres* e *Cybele* que distinguem as farinhas de trigo do seu commercio.—Deferido.

De John Moore & Comp. para o registro das marcas *Cometa*, *Favorita*, *Rio Branco* e *Triumfo*, de productos similares do seu commercio.—Deferido.

Da *The Singer Manufacturing Company*, de Bernardo Ferreira Vianna, Antonio Gonçalves de Carvalho e José Macedo Portugal, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.205, 3.723, 3.727 e 3.725.—Deferidos.

De V. Felizola, para o deposito da marca que distingue uma qualidade de balanças de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 460.—Deferido.

Da Companhia de Seguros A Economica, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 25 do corrente mez, que votou a reforma dos seus estatutos.—Deferido.

Da Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 5 do corrente, que resolveu o restabelecimento da dita companhia por ter ficado sem effeito, em virtude de decisão do Poder Judiciario, a sua fusão com a Empreza de Terras e Colonização.

Da Empreza de Terras e Colonização, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 5 do corrente, que resolveu os estatutos da dita companhia, por ter o Poder Judiciario annullado a sua fusão com a Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil.—Deferido.

De Cunha, Pinho & Comp., Soares & Moraes, João Tuminolli & Comp., C. de Carvalhaes & Irmão, Lazaro & Moreira, Jorge K. Bunnachar & Comp., Gomes & Almeida, Oliveira, Sá & Comp. e Herminio Lage & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Thaumaturgo & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do contracto social pela retirada do socio Francisco Thaumaturgo de Faria.—Deferido.

De Antonio José Fernandes & Comp., Jones, Curi & Comp. e Victor & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Francisco Silveira Machado Soares, Viuvo Louis Leib, Antonio Christovão & Comp., J. Montes & Comp., Silva Dias & Comp. e Soares & Moraes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gonçalves & Comp., para o registro de sua firma.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguir a outra identica, estabelecida á rua da Carioca ns. 45 e 47 e Visconde do Rio Branco n. 14 e registrada em 11 do agosto de 1890.

De Rodrigues & Pereira, para o registro de sua firma.—Não póde ser inscripta no registro a firma dos requerentes por haver outra identica, estabelecida á rua do Hospicio n. 243 e registrada em 21 de junho de 1900.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 9 de setembro de 1903.—O official-maior, *Honorio de Campos.*

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Borges, Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 26 do mez findo, do juiz da Primeira Camara Commercial Dr. Endas Galvão, communicando a decretação da fallencia do negociante Antonio José Teixeira, estabelecido á rua de S. Pedro n. 151.—Mandou proceder nos termos do art. 19 do lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De J. L. Martins, para o registro da marca do seu chocolate *Hygienico*—Deferido.

De Frederico Otto, para o registro da marca—*Ideal*, que distingue as machinas de coser e bordar do seu commercio—Deferido.

De Silva Irmãos, para o registro da marca do seu producto medicinal *Gaiacol Pinho* [illegible]—Deferido.

De João José Teste Coelho, para o registro da marca *Boi*, que distingue o seu massa doce!—Deferido.

De Carlos Contevillo, para o registro da marca denominada *Casa Contevillo*, de que usa nas balanças de sua fabricação, outras machinas e ferragens do seu commercio.—Deferido.

De Hugo Reinsberg, estabelecido em Berlim, Allemanha, para o registro da marca *Chologen*, que distingue os seus productos chimicos e pharmaceuticos.—Deferido.

De Bernardino Prista & Irmão, Silva & Comp., Companhia Manufactora Paulista e Arp & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta sob ns. 3.720, 3.727 e 3.731 a 3.734.—Deferido.

De Luiz Angelo Regazzi, para o deposito a marca que distingue as bananas *glacées* o seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Fonseca Irmãos & Comp., para o depo to da marca que distingue os sabões do seu fabrico, registrada na Junta Commercial do ecife.—Deferido.

De Manoel de Macedo, para o deposito da arca da sua herva matte *Dianda* regis- na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Companhia Nova Mecanica, para serem archivados os estatutos e mais documens de sua constituição.—Deferido.

De Ferreira, Oliveira & Comp., A. Pinto, mão & Comp. e Alberto Monteiro & Comp., rem serem archivados os seus contractos soes.—Deferidos.

De R. Diethelm & Comp., para ser archido o instrumento da alteração do seu conacto social em virtude da retirada do socio uilherme Netto.— Deferido, annotando-se registro da firma a retirada do socio Guiherme Netto que tinha direito ao seu uso.

De Carnaval, Ferreira & Comp., Pacheco, el & Moreira, Stampa & Comp. e Maio e va & Comp., para serem archivados os seus ntractos sociaes.—Deferidos.

De João Narciso Machado, M. A. Santos, sta & Victor, Junes, K. Bumachar & Comp., sé de Oliveira Lopes & Comp., Kobler & mp., Nobrega & Queiroz e Rocha & Fausto, ra o registro de suas firmas commerciaes. Deferidos.

De Oliveira, Sá & Comp., para o registro sua firma.—Deferido, cancellando-se o reistro n. 6.387 da firma antecessora e idenca.

De Maia & Comp., para o registro da sua rma.—Modifiquem a firma social, nos terms do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de tubro de 1890, para distinguil-a de outra ntica, estabelecida á rua do Ouvidor 137 e registrada em 9 de abril de 1900. ecretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações eriores se faz publico que foi concedido o *agrément* á nomeação do Sr. Roger S. Groe para vice-consul geral dos Estados Unidos America nesta cidade.

ecretaria de Estado das Relações Exteres, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 03. — O director geral, *J. T. do Amaral*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 52 A

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Jaeiro se faz publico que, á porta do armazem bagagem, no dia 24 de setembro de 1903, a meio-dia, se hão de arrematar, livres de dos, e no estado em que se acharem, as rcadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Lote unico

Sem marca: 1 colchão de lã, contendo rende linho, pesando liquido 24 kilos; vindo Rio no vapor inglez *Danube*, entrado em agosto de 1903.

Este volume fazia parte da bagagem do assageiro Angelo Asencio.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem do arrematados ou suas amostras estarão á sição dos Srs. pretendentes que os am examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; pagará por occasião do pagamento dos despachos de arrematação mais 1,5% em ouro, sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — SE: 1 caixa vinda de Londres no vapor inglez *Haffir Prince*, consignada a J. P. Rotte & Comp.

Carvalho: 3 barris vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prince Adalberto*, consignados a Arthur C. & Comp.

H: 5 ditos consignados a Oliveira Moraes.

SEC: 10 fardos ns. 5.757 a 5.766.

TBC: 3 barris consignados a Teixeira Borges & Comp., vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Adalberto*, descarregados em fevereiro de 1903.

Armazem n. 8 — CE&C: 1 caixa n. 38, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, consignada a Caetano Fernandes & Comp.

BB&C: 1 dita n. 347, consignada a Braz Brando & Comp.

V&C — K: 1 dita n. 4, consignada a Varella & Comp., vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em fevereiro de 1903.

Armazem n. 11—CDS&C: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Paranaguá*, consignada a Coelho Duarte Salgado.

JMC: 2 ditas ns. 2,742 e 2.743, consignadas a João Marques & Comp.

M&C: 2 fardos ns. 329 e 393, consignados a Merino & Comp.

PM&C: 1 caixa n. 107.

VOV: 1 dita vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*

AV&C: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, consignadas a Araujo Veiga & Comp.

BC: 2 ditas ns. 1 e 2, consignadas a Bordallo & Comp.

BB&C: 1 dita n. 718, consignada a Braz Brando & Comp.

EL&C: 3 ditas ns. 5, 6 e 11, consignadas a Emilio Lapport & Comp.

FC&C: 1 dita n. 4.116.

HR: 1 dita n. 300.

FS&C: 30 fardos ns. 8.851/56, 8.767/77 e 8.838/50, consignados a Silva Ferreira & Comp., vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*. Todos estes volumes descarregados em março de 1903.

Armazem n. 12—CMF: 1 caixa consignada a Gabriel Draga & Comp..

P—3.620—H: 3 ditas ns. 4/6, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*.

AFC: 1 dita n. 105.

AVC—W: 3 ditas ns. 11.516 a 11.518, consignadas a Araujo Veiga & Comp., vindas no vapor *La Plata*.

BBC: 1 dita n. 473, consignada a Braz Brando & Comp.

Idem: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, consignadas ao mesmo.

CTP: 1 caixa.

RO: 1 dita n. 146.

BBC: 3 ditas ns. 170, 466 e 468, consignadas a Braz Brando & Comp., vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregadas em fevereiro de 1903.

Armazem n. 16—AAVM: 3 caixas ns. 71/73, consignadas A. A. V. Martins.

M—CC: 4 ditas consignadas a Crashley & Comp.

HR—GF: 1 dita n. 5, consignada a Henrique Ribeiro.

BMC: 1 lata consignada a Borlido Moniz & Comp.

C—M—C: 1 caixa consignada a Crashley & Comp., vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em fevereiro de 1903.

Armazem n. 3—BBC: 3 caixas ns. 462, 3.469, 3.467, consignadas a Braz Brando & Comp., vindas de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*.

83: 1 dita n. 12.125.

58: 25 barricas ns. 158, 147 a 157, 159, 160 a 171.

SEC: 1 fardo n. 51.

A—FA—C: 1 caixa n. 1.196.

SEC: 11 fardos ns. 50, 52 a 61.

AVC: 2 caixas ns. 15 e 16, consignadas a A. Veiga, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*. Todos estes volumes descarregados em fevereiro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 3 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, durante o 2º semestre do corrente, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul ferrete, uma.
Calças de panno garance e lista azul ultramar, uma.
Capa de brim branco para kepi, uma.
Capote de panno azul fino, um.
Kepi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
Tunica de flanella azul ferrete, uma.
Dolman de panno azul ultramar com forro de metim da china, preto, um.
Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.
Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, e, como os demais concurrentes, a fazer caução de 100$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5% sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 30 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 17 de setembro de 1903.—O escripturario,— *Felippe Fred. Lohrs*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no gabinete desta sub-directoria, realizar-se-ha a abertura das propostas apresentadas para adopção de novos desenhos para os sellos postaes e outras formulas de franquia. Para assistirem a este acto são convidados os interessados.

Directoria Geral dos Correios, sub directoria. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. —O sub-director, *J. C. Miranda e Horta*.

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente mez esta repartição funccionará das 10 1/2 horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 31 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral. (•

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do governo municipal, etc.

Convida a todos os cidadãos que, em sessão especial do Conselho Municipal de 3 do corrente, foram eleitos, em primeiro logar, mesarios para o proximo pleito no 2º districto eleitoral, a comparecerem na secretaria do Conselho Municipal (praça Ferreira Vianna) sabbado proximo, 19 do corrente, das 10 horas da manhã á 1 da tarde, afim de receberem os livros que devem servir nas respectivas secções, do que passarão recibo. Os que não comparecerem até á 1 hora da tarde, receberão os referidos livros, por intermedio dos agentes da Prefeitura, em suas residencias, passando recibo.

Districto Federal, 16 de setembro de 1903. —*Dr. A. de Paula Freitas*, presidente. (•

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Maria Felicia de Jesus tem de ser processada como incursa no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada nem della haver noticia, é cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar a dita accusada, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria, 15 de setembro de 1903. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Decima Segunda Pretoria

De segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens immoveis pertencentes ao espolio da finada D. Gertrudes Maria Soares de Serqueira de quem é inventariante o coronel Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc;

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 22 do corrente mez, logo depois de finda a audiencia deste juizo, ás 11 horas, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de praça para venda e arrematação dos immoveis sitos á rua de S. João ns. 7 e 9, pertencentes ao espolio da finada D. Gertrudes Maria Soares de Serqueira, de quem é inventariante o coronel Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá e cujos immoveis teem a forma seguinte: Predio terreo á rua de S. João n. 7, Estação do Rocha, tem de frente 3m,50 por 22m,12 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com duas janelas de frente e porta ao lado, portadas de madeira, dividido em sala de visita, alcova, corredor, sala de jantar, uma pequena saleta com porta para fóra, dous quartos em seguimento com duas janellas para fóra do terreno, com um puchado que serve de cosinha e um gallinheiro; o terreno mede de comprimento 63m,30 por 5m,70 de largura; avaliamos em 3:000$000. Predio terreo n. 9 na mesma rua e Estação do Rocha, tem de frente 3m,82 por 13m,30 de fundos, construcção de frontal de tijolo, com duas janellas e porta ao lado, portadas de madeira, dividido em uma sala de visita, alcova, corredor com duas janellas e porta ao lado deitando para o terreno, com um quarto no mesmo corredor, sala de jantar com uma janella, um puchado do mesmo predio medindo 2m,30 de comprido, tendo um pequeno barracão, em seguimento a este puchado, que serve de cosinha, o terreno mede de comprimento 6m,00 por 3m,84 de largura, avaliamos em 2:500$ e vão a esta segunda praça com o abatimento de 10 %, o primeiro por 2:700$ e o segundo por 2:250$ e quem os mesmos pretender deverá comparecer no dia hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos vendidos, a quem mais der e maior lance offerecer sobre os preços em que ficaram reduzidos, ficando o arrematante obrigado no acto da arrematação a exhibir o preço da mesma ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E, para constar, lavraram-se o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado na 12ª Pretoria aos 14 de setembro de 1903.— E eu, Antonio Gonçalves da Silva Torres, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$793
» Hamburgo.....	$981	$9·5
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		20$316
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$283

Apolices geraes de 5 %, miudas	95[illegible]
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	96[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	97 10
Ditas idem idem de 1897, port..	1:05[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:02 10
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	18[illegible]10
Ditas idem idem de 1896, nom..	18[illegible]
Ditas inscripções de 3 %, port..	88[illegible]
Ditas idem idem, nom.....	87[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....	72[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	50$[illegible]
Banco InicIador de Melhoramentos.....	[illegible]
Dito União do Commercio, c/40 %	2[illegible]
Dito da Republica do Brazil....	33$[illegible]
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	10$
Dito do Commercio, intogr.....	15[illegible]
Comp. Casa de Saude Dr. Eiras, intogr.....	12$[illegible]
Dita Seguros Integridade, c/25 %	31$[illegible]
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	131$[illegible]
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico.....	174$
Dita Tecidos Brazil Industrial ..	202$
Dita Kiosques do Rio de Janeiro	510$
Dobs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000.....	185[illegible]

Secretaria da Camara Syndical, 17 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros «Royal Insurance Company»

Tendo deixado de funccionar no Brazil, achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, pede a todos que appareçam, dentro de oito dias desta data, ao Sr. superintendente de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 6, Rio de Janeiro, qualquer reclamação tenham a fazer contra esta declaração.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer em assembléa geral ordinaria, que realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Ernesto Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 220 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 19 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1.044, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas credito extraordinario.
Decreto n. 1.045, que autoriza o Governo a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de outubro de 1900.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.966, que altera o plano de uniformes para o exercito.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 14 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior, da Justiça e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Expediente do Thesouro Federal—Rectificação — Expediente da Directoria do Contencioso—Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
ARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia America Fabril.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.044-DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:692$912, sendo 3:192$912 para gratificação addicional a carteiros e diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:692$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a serventes, 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos, de amanuenses dos Correios do Espirito Santo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.045-DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a modificar a clausula XXXVIII do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a modificar a clausula XXXVIII do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, substituindo-se pela seguinte:

A Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha, poderá, attendendo ás difficuldades e ao alto valor das obras nas secções encachoeiradas, construir estradas ferreas marginaes ou estradas communs para substituir a navegação, ou mesmo, si a extenção de trecho for pequena, fazer a baldeação do modo melhor e mais seguro.

As estradas de ferro que forem construidas devem preencher todas as condições technicas de trabalhos dessa natureza e entrarão no regimen actual ou do definitivo que for fixado para a Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha.

Todos os outros trabalhos serão provisorios e não poderão nesse regimen exceder ao prazo que for estipulado pelo Governo, findo o qual entrará em inteiro vigor a actual clausula XXXVIII do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

E' marcado o prazo de tres annos para começo de todos os trabalhos, conforme os estudos que deverão estar feitos e approvados pelo Governo.

O capital empregado nas obras e em outras installações necessarias á navegação, não poderá ser augmentado com as quantias despendidas ou gastas nas obras provisorias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Muller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.966-DE 16 DE SETEMBRO DE 1903

Estabelece alterações no plano de uniformes para o exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no plano de uniformes para o exercito, approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, e modificado pelos decretos ns. 1.834, 1.903 e 1.935, de 4 de outubro, 3 de novembro e 14 de janeiro seguintes, se observem as alterações que a este acompanham assignadas pelo marechal Francisco de Paula Argollo, ministro da guerra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Alterações do plano de uniformes para o Exercito approvadas pelo decreto numero 4.966, desta data

Estado-maior general

1º uniforme — O actual, publicado na ordem do dia do exercito n. 561, de 5 de julho de 1894, supprimindo-se os bordados do peito e das mangas da sobrecasaca. A banda será usada por baixo do talim.

2º uniforme — O actual, substituindo-se no talim a primeira guia de corrente por uma *chatelaine* de metal dourado e a segunda por um duplo cordão de ouro de 0m,012 com passador e mola.

3º uniforme — Como o actual.

4º uniforme — Sobrecasaca de gola deitada, como a actual, kepi do terceiro uniforme, calça de panno azul ferrete liso ou de brim branco, collete de panno azul ferrete ou de brim branco.

Observações — O 4º uniforme será usado nos trabalhos de repartição, em passeio e todos os actos em que não tiverem de comparecer armados.

O capote será de modelo denominado Mac-Farlan, de panno azul ferrete, tendo na gola o distinctivo do posto, de metal branco.

Officiaes dos corpos especiaes e arregimentados

1º uniforme — Capacete com pennacho, dolman de panno com dragonas e alamares dourados, calça de panno com galão, talim, espada de bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica ou camurça, botas ou botinas, esporas ou salteiras, polainas.

2º uniforme — Kepi sem pennacho, dolman com dragonas, sem alamares, calça de panno com listras; todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme — O segundo, substituindo-se as dragonas por platinas, o fiador de ouro polo de retroz verde e amarello e supprimindo as polainas.

4º uniforme — O terceiro, substituindo-se o dolman com platinas pela tunica de panno.

ESPECIFICAÇÕES

Capacetes — De cortiça, forrado externamente de brim de algodão setim branco e internamente de setim verde claro, copa de forma oval, com 0m,015 de altura a partir da cinta. A aba terá na frente 0m,03 de largura, que irá gradativamente diminuindo para os lados até a altura das carrancas e dahi augmentando, para formar a pala posterior, que terá 0m,08 de largura maxima. Na cinta de cada um dos lados terá uma carranca de 0m,025 de diametro com gancho movel; na frente, as armas da Republica com 0m,045 de diametro e a 0m,01 abaixo destas o distinctivo do corpo ou arma. No alto da copa terá uma cruzeta com aberturas na parte correspondente ao ventilador e um gancho no ramo que fica para a parte posterior. Ao gancho da carranca do lado esquerdo se prenderá uma das extremidades de uma corrente, cosida sobre carneira branca que, passando pela frente e por baixo do distinctivo, irá prender-se pela outra extremi-

dado do gancho da cruzeta. Na porca do ventilador se atarrachará a haste do pennacho. A corrente será usada quando a cavallo, por baixo do queixo, presa aos ganchos das carrancas, afim de impedir a queda do capacete. Todas as peças serão de metal dourado fino e sufficientemente leves.(Modelo na Intendencia geral da guerra).

Distinctivos — O corpo do estado maior terá como distinctivo uma esphera armillar, o corpo de engenheiros e batalhão de engenharia um castello, o estado maior de 2ª classe uma estrella, o estado maior de artilheria e arma de artilheria uma bomba, a cavallaria e corpos de transporte duas lanças cruzadas com bandeirolas e a infantoria duas carabinas cruzadas.

Pennacho — Fórma de chorão, de penna para os corpos a pé e de crina para os corpos montados, preso a uma oliva de metal dourada com haste roscada para atarrachar no ventilador, mais curto na frente, de modo a não encobrir os emblemas e, na parte posterior, cahindo sobre a cinta do capacete.

Será azul para o estado maior, preto e branco para o corpo de engenheiros e batalhões de engenharia, preto para o estado maior de artilheria e arma de artilheria, vermelho para cavallaria, garance e branco para infanteria e azul e branco para o estado maior de 2ª classe.

Dolman— O do plano actual, sendo os distinctivos dos corpos especiaes de metal branco.

Dragonas— As do plano actual.

Alamares — Conforme o modelo da Intendencia Geral da Guerra.

Calça de panno com galão — A do plano actual.

Espada — A do plano actual, de bainha de metal para todos os uniformes.

Talim — O do plano actual, substituindo se para os corpos especiaes, a segunda guia por dous cordões, cobertos de couro da Russia, unidos por um passador de metal dourado liso de 0m,015 de largura. Para os corpos arrozimentados a segunda guia será branca do feitio do plano actual.

Fiador de ouro — O do plano actual.

Luvas, botas, botinas, esporas e salteiras— As do plano actual.

Polainas — De fustão de linho branco de cordão com 0m,30 de altura, sete botões de massa branca, de tamanho médio, com o distinctivo do corpo ou arma, presilha com fivela de metal branco do lado externo. Serão usadas por cima da calça quando em formatura. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Kepi — O do plano actual, tendo 0m,1 de altura na frente e 0m,12 na parte posterior, com a cinta de 0m,045. A cinta e a copa serão forradas internamente com entretela grossa flexivel. O emblema com circumferencia é substituido pelo distinctivo do corpo ou arma, de metal branco, de menores dimensões que o do capacete, encimado por um tope nacional, de esmalte, de circulos concentricos verde, amarollio e azul, com o diametro de 0m,02. Por baixo do cordão de couro, e preso do mesmo modo que este aos botões lateraes terá uma tira de verniz preto de 0m,008 de largura com passadoros, para ser utilisada, quando a cavallo, afim de impedir a queda do kepi. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Calças de panno com listras—As do plano actual.

Platinas e fiador de retroz—As do plano actual.

Tunica de panno—A do plano actual, sendo o distinctivo dos corpos especiaes de metal branco.

Poncho e capote—Os do plano actual, sendo o primeiro usado quando a cavallo e o segundo quando a pé.

Corpo de saude

O mesmo uniforme actual.

Alferes-alumnos

Usarão os mesmos uniformes que o estado-maior de artilharia, tendo na gola e botões distinctivos do corpo de engenheiros e acima das divisas uma estrella, que será bordada a prata no dolman, e de metal branco na tunica.

Alumnos das Escolas Militares

Os mesmos uniformes actuaes, substituindo-se em todas as peças o panno azul turqueza pelo azul ultramar. Terão como distinctivo as estrellas que usam actualmente, sendo as do dolman bordadas a prata e de metal branco as da tunica. Em formatura usarão polainas brancas por cima das calças, como os corpos a pé.

Collegio Militar

O mesmo uniforme actual.

Praças de pret

1º uniforme—Capacete com pennacho de crina para os corpos montados e com espigão de metal para os corpos a pé. Dolman de panno com charlateiras, alamares brancos para cavallaria e encarnado para as outras armas, divisas de galão de ouro. Calça de panno garance com duas listras de panno igual ao do dolman. Luvas brancas. Botas ou botinas. Esporas. Polainas para os corpos a pé.

2º uniforme—Kepi. Dolman com charlateiras, sem alamares, divisas de panno garance. Todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme—O mesmo que o segundo, substituindo-se as charlateiras por platinas e supprimindo as polainas.

4º uniforme — Gorro. Tunica de panno. Todas as demais peças como no 3º uniforme.

ESPECIFICAÇÃO

Capacete—Como o dos officiaes, sendo todas as peças de metal amarello.

Dolman, tunica, calça, divisas, charlateiras, luvas e esporas—Os do plano actual.

Kepi—Como o dos officiaes.

Gorro—O do plano actual para os corpos a pé, e de pala, segundo o modelo da Intendencia Geral da Guerra, para os corpos montados.

Polainas—De brim de linho branco grosso, formadas de entretela grossa, do mesmo feitio que as dos officiaes, sendo os botões lisos.

DISPOSIÇÕES GERAES

A calça branca e uniformes de brim pardo continuarão a ser usados pelas praças como do plano actual.

Os officiaes poderão usar, em substituição, os de brim branco, tunica, calça e capa do kepi de brim *kaki*. Este brim substituirá o actual brim pardo do uniforme das praças, desde que a experiencia a que se vae proceder demonstre a vantagem dessa substituição.

As tunicas de *kaki* terão o mesmo feitio que as actuaes com dous pequenos bolsos á altura dos peitos e dous maiores na parte inferior; platinas, canhões e mangas avivadas de branco, divisas de cadarço branco, botões de massa preta com os distinctivos do corpo ou arma.

Os officiaes dos corpos especiaes poderão continuar a usar, como actualmente, a sobrecasaca aberta, de gola deitada.

Os veterinarios e picadores usarão o 3º 4º uniformes da arma em que servirem com o distinctivo da profissão no braço esquerdo.

Os sargentos-ajudante e quartel-mestre usarão todas as peças do uniforme de panno fino, como o dos officiaes.

Os musicos terão os punhos de dolman do 1º uniforme ornados de galão de prata de 0m,02 de largura, collocado a 0m,005 abaixo e parallelamente ao vivo, usarão alamares de cordão de prata e botões de metal branco com lyra. Todas as peças do capacete serão de metal branco.

Os clarins, corneteiros e tambores usarão no 1º uniforme os peitilhos actuaes com alamares.

1º uniforme será obrigatorio unicamente na Capital Federal e, salvo ordem de autoridade competente, só será usado nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro.

Nas guardas de honra, apresentações, cumprimentos collectivos e serviço nos outros dias de festa nacional será usado o 1º uniforme, salvo ordem em contrario.

Nas formaturas, funeraes, apresentações individuaes e passeio, será usado o 3º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

No serviço diario commum, exercicios e passeio, será usado o 4º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

Os ajudantes de ordens, de campo e secretarios usarão os distinctivos de cor com agulhetas actuaes em todos os uniformes.

O luto será indicado unicamente por um laço de crepe no braço esquerdo, quando pesado, e no antebraço quando alliviado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903. *Francisco de Paula Argollo.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados: Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 3:692$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a carteiros e da diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses do Correio do Espirito Santo, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 4 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—secção—N. 135—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional devidamente sanccionada, autorizando o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 3:692$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação addicional a carteiros e da diaria addicional a serventes, e 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo.

Saude e fraternidade.—*Lauro Sodré Muller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente, concedeu-se ao 1º sargento do corpo de bombeiros desta Capital, Diogo Ferreira Barbosa, reforma, com o soldo por inteiro, de conformidade com o art. 58, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se aos presidentes dos conselhos de qualificação de guardas nacionaes do 1º e 2º districtos da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, não poderem, devido á affluencia de expediente official, ser publicadas no *Diario Official* as listas dos cidadãos qualificados para o serviço activo e da reserva da dita milicia na referida comarca, as quaes, como autoriza a lei, podem ser affixadas, com os respectivos editaes, nas portas das igrejas parochiaes ou na do edificio do Conselho ou Intendencia Municipal, onde serão lidas mais facilmente por todos os interessados.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Marinha, em additamento ao aviso de 11 de julho ultimo, cópia do officio em que o juiz federal na secção do Amazonas reitera o pedido de credito para occorrer ás despezas com a vistoria, no local do sinistro, do aviso de guerra *Jurema*;

Ao juiz federal na secção do Ceará, cinco decretos, pelos quaes foram nomeados ajudantes do procurador da Republica, nas comarcas de Assú, Baturité, Ipú, Senador Pompeu e S. Bernardo das Russas, na referida secção;

Ao governador do Estado das Alagoas, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *São Salvador*, referente ao passageiro Justino Costa, que seguia com destino ao referido Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, tres decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto na comarca de S. Fidelis e o 2º supplente do dito juiz e o ajudante do procurador da Republica na comarca de Nova Friburgo, na referida secção;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, devidamente rectificados, os decretos nomeando Anselmo Torres da Silva e Affonso Maria Lygorio Pinheiro 1º e 3º supplentes do juiz substituto na comarca de Alegrete, na referida secção;

Ao juiz federal na secção do Matto Grosso os decretos nomeando os supplentes do juiz substituto na comarca de Santo Antonio do Rio Abaixo, na referida secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Joaquim Salvador, de profissão maritimo.

—Foi prorogada por um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 1.014, de 21 de agosto ultimo, a licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Vieira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saude.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, conforme solicitou no officio n. 345, de 12 do corrente mez, a despender a quantia de 350$ com a compra de objectos para exercicios praticos da cadeira de astronomia da mesma escola.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Imprensa Nacional em referencia aos officios de 26 de dezembro do anno passado e de 14 de março ultimo, afim de que sejam impressos 100 exemplares da *Memoria Historica* da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente ao anno de 1900, e igual numero do do anno findo; e bem assim, em referencia ao officio de 16 de março ultimo, 1.000 exmplares da *Revista dos cursos*, da mesma faculdade, relativa ao anno de 1902.

Requerimento despachado

Alcenor Ferreira Fraga, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa da 1ª parte do anatomia descriptiva.—Requeira por intermedio do director da faculdade, de accordo com a circular de 15 de fevereiro de 1902.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:153$000, fornecimentos feitos em agosto, ao Laboratorio Bacteriologico;

De 123$400, objectos de expediente fornecidos, em julho e agosto, ao Supremo Tribunal;

De 1168520, despezas miudas e objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, em julho;

De 1:200$, fornecimento de muares á brigada policial;

De 1:649$100, materiaes para obras na Casa de Detenção;

De 5:107$559, fornecimentos feitos, em agosto, á Directoria Geral de Saude Publica;

— Mandou-se restituir a caução de 1:000$ depositada no Thesouro Federal por Heitor de Mello.

— Requisitou-se ao mesmo Ministerio que seja posto na delegacia do dito Thesouro, no Estado da Bahia, á disposição do inspector de Saude do Porto, o credito de 3:000$ para concertos de lanchas.

Expediente de 17 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. Ministro o recebimento do aviso n. 2.511, de 14 do corrente.

—Recommendou-se ao chefe do 1º districto sanitario que nos predios considerados fócos de peste bubonica, antigos e recentes, bem como nos circumvisinhos, faça exercer a mais rigorosa vigilancia sanitaria, afim de que as medidas que devam ser postas em pratica o sejam com a maior brevidade possivel, trazendo esta vigilancia, cuidadosa e rigorosamente cumprida, além de muitas outras vantagens, a de descobrirem-se muitas vezes doentes daquella molestia, sonegados á acção da autoridade sanitaria pela má vontade de uns e ignorancia de outros.

Identicas aos chefes do 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º districtos sanitarios.

— Solicitaram-se do director-gerente da Companhia do Gaz providencias afim de que seja examinado o encanamento e demais installações de gaz estabelecidos no Caes Del Vecchio, em uma das dependencias desta repartição.

—Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal que cada uma das firmas S. Lino Lourenço & Comp. e José Camuyrano Alegria & Comp. depositou na Thesouraria Federal 500$, para garantia da assignatura do contracto que fizerem, para os concertos de que carece a lancha *Dr. Velloso*;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, para os devidos fins, que, tendo-se dado um caso de peste bubonica no predio n. 1 D, da rua Marechal Bittencourt, onde funcciona uma escola publica, foi o mesmo interdictado.

—Remetteram-se:

Ao prefeito municipal, cópias dos officios desta directoria e da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, referentes ao assumpto de que trata o officio n. 903, de 5 do corrente, daquella prefeitura;

Ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, cópia da portaria que declarou inficionados a cidade de Marselha e seu porto, em vista do apparecimento da peste bubonica;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, diversas contas, na importancia total de 11:791$964, de fornecimentos feitos, durante os mezes de abril a julho ultimos, a esta directoria geral e ao hospital Paula Candido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, em 9 do corrente mez, o guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios Emygdio de Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 183 — Remettendo-vos a inclusa cópia do telegramma do delegado fiscal em São Paulo, de hoje datado, referente á reclamação que lhe foi feita pelo Centro Industrial e Commercial de Santos, contra o facto de se recusar o Correio da mesma cidade, desde 11 do corrente, a recober as notas que devem ser substituidas até o fim deste mesmo mez, peço-vos providencieis afim de que a dita repartição e as demais repartições de arrecadação desse Ministerio acceitem as notas de que se trata, observando o disposto na 2ª parte do art. 138 do regulamento annexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

Dia 18 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 1.021, de 1 de julho proximo findo, que este Ministerio resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, mandar pagar ao Dr. Alfredo Anysio de Aguiar Campello os vencimentos a que tem direito, na qualidade de fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes, na razão de 200$ mensaes, uma vez que recolha aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro a importancia que houver recebido [illegible].

N. 89—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta aos vossos avisos ns. 1.232 e 1.695, de 2 de maio e 10 de ju-

nho ultimos, que a cambial de frs. 1783, 90, adquirida pelo Banco da Republica para o pagamento de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, pela firma R. Nicolle, de Paris, importou, conforme se verifica da conta apresentada pelo mesmo banco, em 1:432$480, despeza que já foi registrada pelo Tribunal de Contas.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 184—Attendendo á representação que me dirigiu a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em 22 de agosto proximo findo, peço vos digneis de providenciar para que a Repartição Geral dos Telegraphos remetta, com urgencia, ao mesmo Thesouro o balanço definitivo do exercicio de 1901.

— Sr. Ministro da Guerra;

N. 87—Attendendo á representação que me dirigiu a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em 22 de agosto proximo findo, peço vos digneis de providenciar para que a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra remetta, com urgencia, ao mesmo Thesouro o balanço definitivo do exercicio de 1901.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63—Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 218, de 17 de agosto proximo findo, o processo referente ao contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal por Zerenner, Bülow & Comp., agentes da Companhia Lloyd de Bremen, para a arrecadação do imposto de transporte, peço-vos providenciels para que seja enviado o mesmo processo.

— Sr. Dr. Alfredo Russell, presidente da sessão extraordinaria do Jury:

N. 158 — Constando da representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 8 do corrente mez, ter sido sorteado para a sessão extraordinaria do Jury, que, sob vossa presidencia, tem de funccionar no dito mez, o 2º escripturario do mesmo Thesouro José Rodrigues de Carvalho, e não podendo aquella directoria, onde o referido funccionario tem exercicio, prescindir actualmente dos seus serviços, peço vos digneis de dispensal o dos trabalhos da alludida sessão.

— Sr. director secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 159—De posse de vosso officio de 15 do corrente, cabe-me agradecer a remessa, que, em nome da directoria dessa associação, vos dignastes fazer-me, de um exemplar do volume impresso contendo todos os trabalhos já executados até a classe 10ª pela commissão central da revisão da tarifa aduaneira.

— Sr. presidente do Estado Espirito Santo:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 6, de 25 do junho ultimo, cabe-me communicar-vos que este ministerio não póde attender á pretenção desse governo, relativamente á discriminação dos terrenos de marinhas, e que a commissão incumbida desse serviço o fará de accordo com a legislação em vigor, adoptando para linha do preamar médio a que se acha clara e distinctamente assignalada pelos vestigios do mar deixados nas praias e rochedos.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao objecto de vosso officio de 20 do fevereiro ultimo, autorizo-vos a providenciar para que sejam vendidos em hasta publica os bens do espolio de Miguel Rodrigues da Cunha, arrecadados na villa de S. Pedro da Aldêa e declarados vagos e devolutos á Fazenda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1903

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, exarado na representação que lhe dirigiu a Directoria da Contabilidade, em 22 do mez anterior, peço-vos providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro, com urgencia, o balanço definitivo dessa repartição, do exercicio de 1901.

—Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 105—Transmittindo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto ultimo, o incluso officio n. 1.099, de 20 do mez anterior, em que o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, trazendo ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro a reclamação feita pelas companhias de seguros, terrestres e maritimos «Porto Alegrense», «União» e «Phenix», com séde na capital daquelle Estado, contra os inconvenientes e inconstitucionalidades do regulamento annexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, solicita providencias no sentido de não serem levadas a effeito as medidas que foram ordenadas em virtude do vosso officio n. 673, de 20 de abril ultimo, peço-vos prestels-as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de janeiro ultimo, resolveu recommendar-vos restabeleçaes a concurrencia de que tratou a ordem desta directoria n. 35, de 21 de setembro do anno passado, para venda do terreno ao fundo do predio em que funccionam essa delegacia e Administração dos Correios desse Estado, ficando, porém, reservada uma faixa de 13 metros destinada a isolar o mesmo predio, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 129, de 31 de outubro do dito anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 106—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, afim de prestardes informações a respeito, o incluso requerimento em que José Henrique Gottschalk da Silva pede restituição de varios documentos e da quantia de 60$ que, segundo allega, pagou indevidamente, no exercicio de 1902, na Collectoria de Minas do Rio das Contas, nesse Estado, onde é estabelecido.

N. 107—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o objecto do telegramma de 19 de julho ultimo, do agente fiscal na 10ª circumscripção desse Estado, Cicero de Castro, que seja suspensa toda e qualquer exportação de areias monaziticas, até que a Fazenda Federal, mediante accordo, faça a discriminação dos terrenos de marinhas de sua propriedade, dos de propriedade particular, municipal ou estadual, assim vol-o communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo indeferido o pedido do 1º escripturario da Alfandega desse Estado Hermenegildo Pereira de Almeida, no sentido de serem annulladas as penas de suspensão que lhe infligiu o inspector daquella repartição, resolveu, por despacho de 14 do corrente, ouvir o mesmo inspector sobre as accusações, que pelo referido escripturario lhe foram feitas no requerimento junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez, nomeando José Bezerra para o logar de collector das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, nesse Estado.

N. 83—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto proximo findo, resolveu nomear José Bezerra para o logar de collector das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, nesse Estado, conforme propuzestes em officio n. 80, de 17 de julho ultimo, devendo, porém, essa delegacia indicar alguem para exercer o logar de escrivão e não permittir a installação da collectoria sem que tenham os respectivos serventuarios prestado a devida fiança, fórma do art. 16 das Instrucções de 21 outubro de 1901.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. de 13 de junho ultimo, declaro-vos, para devidos fins e em obediencia ao despacho Sr. Ministro, de 14 do corrente, que o cuja amostra acompanhou o mesmo oli está sujeito á regra do art. 12 das Pro naes da Tarifa e deve ser classificado e cassinete de lã e algodão em partes conforme procede a Alfandega do Rio Janeiro.

N. 38— Em resposta ao officio n. 34, 4 de setembro do anno passado, com qual enviastes o do inspector da Alfand desse Estado tratando das questões de cação de mercadorias, suscitadas na me alfandega durante o mez anterior, de vos, para os devidos effeitos, que o Sr nistro, por despacho de 12 de maio ulti resolveu que as mercadorias constantes amostras que a esse acompanham sej classificadas de accordo com o pare inspector da Alfandega do Rio de Ja junto por cópia.

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo requereu Manoel Barbosa de Faria, na tação transmittida com o vosso officio n do 20 do mez findo, resolveu, por acto 12 do corrente, autorizar o despacho de direitos, de accordo com o disposto art. 2º, n. VII, lettra c, da lei n. 9 de dezembro do anno passado, de um movel e seus pertences, constantes da m relação, que o requerente pretende impo da Europa, com destino á fazenda de sua propriedade situada na Serra Rodonda, mu cipio do Ingá, neste Estado, devendo, po o mesmo provar, por occasião do seu despacho, a sua qualidade de agricultor importação diz respeito aos artigos em que

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os relatorios enviados pela Alfandega deste Estado á Directoria dos Rendos Publicos, seus officios ns. 271 e 311, de 18 de abril e 4 de maio de 1901, das quaes se verifica quaes a commissão de tarifa proferiu decisão a favor das partes, no anno de 1900 e em janeiro de 1901, resolveu, por despacho de 12 de maio ultimo, approvar as mesmas decisões, com excepção das que se acham em desaccordo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, lançado a carmim nos ditos relatorios, que junto remetto.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Francisco de Salles Nogueira para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 11ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110—Para que se possa dar seguimento ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 194, de 26 de agosto ultimo, em que o provedor da Santa Casa de Misericordia dessa capital, pede isenção de direitos para material importado com destino ao mesmo estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 15 do corrente, que providencieis no sentido de ser observado o disposto na circular n. 40 de 10 de maio de 1899.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez, nomeando José Antonio de Souza para o logar de agente fiscal dos im-

de consumo da 14ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação que fizestes em officio n. 193, de 1 do corrente resolveu, por despacho de 15 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que seja approveitada para buscas de vigia, ao serviço da Alfandega desse Estado, a lancha *Paula e Silva*, cujo casco ainda está em perfeito estado.

Directoria do Contencioso

RECTIFICAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1903

Pelo Sr. director:

Banco de Credito Real de S. Paulo, solicitando a approvação da reforma de seus estatutos. — Satisfeita a exigencia do Sr. Dr. sub-director, volte o processo a ser informado.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1903

Agenor Ferraz.— Restitua-se a quantia de 10$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Margarida Joaquina de Almeida Pinto.—Transfira-se.

Anna Ferreira Coelho de Moraes.—Transfira-se.

Raphael Guida.— Pago o imposto em dobro, transfira-se.

José da Rosa Oliveira.—Pagando cada um multa de 20$, transfira-se.

Almeida & Ferreira.—Transfira-se.

David Moreira Rego.—Idem.

Luiz de Castro Ucha.—Idem.

Martins & Alonso.—Idem.

Guimarães & Fonseca.—Idem.

José dos Santos Oliveira.— Averbe-se a cessão.

Joaquim Antonio de Carvalho & Comp.—Idem.

Manoel Ribeiro Dias.—Idem.

Marcos José Jorge.— A reclamação está sem objecto.

João Carneiro de Almeida.—Archive-se.

Albino da Silva Camello.—Indeferido.

Antonio Gomes Cruz.—Proceda-se de accordo com o parecer.

J. Maria Tavares da Silva Neto.—Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Dr. Joaquim Augusto Ribeiro Peixoto.—Passe-se a guia de accordo com o parecer da Sub-directoria.

D. Declinda da Silva Lima e outros.—Devem melhor o allegado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos a Chrispim Alves da Silva, foguista das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 18 do corrente:

Foi prorogada por dous mezes a licença concedida ao ajudante machinista guarda-linha Manoel Francisco Filho para tratar da sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos ao engenheiro naval de 1ª classe Maximiano do Amaral dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 16 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 27-18-0 ou 1:760$188 ao cambio de 11 61/64 a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.352);

De frs. 35.850 ou 28:608$300 ao cambio de 798 réis por franco, a Alfredo Meyer, de oleo fornecido á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.353).

Dia 17

De 190$800 a Antonio Gonçalves Leite, fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores em julho ultimo (aviso n. 2.354);

De 149$930 ao mesmo, viveres fornecidos á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.355);

De 3:478$040 ao Lloyd, passagens concedidas por ordem deste Ministerio de junho a agosto de 1902 (aviso n. 2.356);

De 333$540 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos, de março a maio deste anno (requisitado por officio n. 930, aviso n. 2.257);

De 2:554$174 idem, idem, alugueis de casas e consumo de gaz para as succursaes da Administração dos Correios do Districto Federal de janeiro a junho ultimos (requisitado por officio n. 760/2, aviso n. 2.358);

De 10$380 á Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, passagens concedidas á directoria dos Correios em maio ultimo (aviso n. 2.359);

De 80$000 á Imprensa Nacional, fornecimentos á mesma em fevereiro ultimo (aviso n. 2.360);

De 78$147 á Société Anonyme du Gaz, gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal no 2º trimestre deste anno (aviso n. 2.361);

De 30:769$195 a diversos, fornecimentos á directoria dos Correios em julho ultimo, (requisitado por officio n. 820/2, aviso numero 2.362);

De 747$300 á Estrada de Ferro Central do do Brazil, fretes concedidos e telegrammas transmittidos em proveito da mesma em outubro de 1902 (aviso n. 2.363);

De 13$620 á *The Leopold'na Railway Company*, passagens concedidas á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.364);

De 44$258 folha extraordinaria do pessoal empregado na officina typographica da Estatistica, em agosto ultimo (aviso n. 2.365);

De 30$ a Silvano & Guia, trabalho executado e fornecimento feito em proveito da Administração dos Correios do Districto Federal, em março ultimo (aviso n. 2.366);

De 42$ á Imprensa Nacional, trabalhos executados em proveito da Directoria dos Correios, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.367);

De 1:910$ á Imprensa Nacional, publicações em proveito da mesma no 1º trimestre deste anno (aviso n. 2.368).

Dia 18

De 500$ a Manoel do Carvalho, trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 2.373);

De 33:918$200 a Imprensa Nacional, fornecimentos e trabalhos para a Directoria dos Correios no 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.374);

De 105$940 ao Lloyd, de passagens concedidas á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.375);

De 318$620 ao mesmo, fretes concedidos á mesma de fevereiro a abril ultimo (aviso n. 2.376);

De 12:915$220 a M. Lara & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.377);

Da 140$ a Gonçalves & Brito, idem e trabalhos para a Administração dos Correios em abril ultimo (aviso n. 2.378);

De 676$500 a Placido Teixeira & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.379);

De 18$, a Lima Junior & Comp., idem a mesma em maio ultimo (aviso n. 2.380);

De 670$814 á *Société Anonyme du Gaz*, gaz fornecido á mesma no 2º trimestre deste anno (aviso n. 2.381);

De 1:953$300 a diversos, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (requisitado por officio n. 972, (aviso n. 2.382).

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1903

Ignacio Alves Baneira Nanã, pedindo pagamento de 1:269$350. — Selle os documentos.

Gonçalves, Castro & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Companhia Lloyd Brazileiro.—Idem.

Dia 17

DD. Felismina Ferreira de Andrada, Julieta Nicola de Andrada e Fortunata de Andrada, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filhas do contribuinte Pedro Pereira de Andrada, engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias. — Façam reconhecer a firma do parocho que subscreve a certidão do baptismo de Gaston e completem o sello de uma das nove certidões passadas pela Delegacia Fiscal.

Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, pedindo restituição da quantia de 517$010, com que contribuiu para o montepio civil, na qualidade de thesoureiro da agencia do Correio de Pelotas, visto contribuir para o montepio militar, como capitão reformado do exercito.—Deferido.

Arnaldo Braziliano Castello Branco, oxonerado do logar de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Selle a guia que juntou ao seu requerimento.

Sebastião Henrique Alves de Barcellos, pedindo entrega da procuração que está reunida ao processo relativo á pensão do montepio solicitada por D. Elydia Dantas Ferreira Pinto, irmã viuva do contribuinte Manoel Ferreira Pinto, praticante da Administração Geral dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 15 de setembro de 1903

Remetteu-se ao Prefeito do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 20, de 21 do mez findo o officio por copia, sob n. 1.784 de 1 do corrente mez, do director do Jardim Botanico sobre o pedido para serem desoccupados os predios ns. 27 a 33 A e 42 da rua do Jardim Botanico.

— Communicou-se ao Inspector da Navegação Subvencionada ter este Ministerio resolvido multar a Companhia Novo Lloyd Brasileiro, por infracção, por parte da mesma Companhia, da clausula XIII do respectivo contracto, na quantia de 4:500$, correspondente á subvenção da viagem de agosto ultimo na linha norte sul, que deixou de realizar.

Dia 17

Ao mesmo inspector, communicou-se ter este Ministerio resolvido approvar, de accordo com as informações, a transferencia da viagem da linha Sergipe-Alagoas, do dia 8

para o dia 12 e a da linha do sul—Rio Grande, do dia 9 para 12, ambas do corrente mez.

— Foram remettidas ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para a devida legalisação, duas contas da Imprensa Nacional, na importancia total de 11:837$000.

— Remetteu-se ao engenheiro fiscal do governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, para que se digne de informar, o requerimento em que os officiaes da Armada Nacional Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson, concessionarios da patente de invenção n. 3.871, pedem que seja introduzido na collocação dos apparelhos da Companhia *City Improvements* o objecto de sua invenção.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1903

Alfredo Silva, commandante do vapor nacional *Jacuhype*, recorrendo do acto da Directoria Fiscal dos Correios, pela qual foi confirmada a multa de 200$ imposta pela Administração dos Correios da Bahia.—Indeferido.

Cooperativa Militar do Brasil, pedindo pagamento pela verba exercicios findos no Thesouro Federal da quantia de 120$, total da consignação feita em seu favor pelo praticante dos Correios Fortunato Dias Cesar.—Requeira ao Ministerio competente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, aos carteiros de 3ª classe dos Correios do Districto Federal Arthur Telles da Cunha e Manoel Alcibiades Barbuda.

De 30 dias, em prorogação, ao thezoureiro da agencia de Santos, José Paulino da Silva Pires.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 18 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario interino, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 759 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, Ayubor Cariellaluf; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 776 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Diniz.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar baixar os autos ao juiz *a quo* para julgar *de meritis*.

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio Emigdio Duarte.—Convertoram o julgamento em diligencia para mandar ouvir a parte sobre o documento junto.

N. 781—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio Pinto Rezende. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

N. 808 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellantes, Fonseca Irmãos & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente o auto de infracção.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.386 e 2.644—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.670 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 2.401 e 2.393—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

N. 2.405 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.283—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.531 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 1.505 e 2.312—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações crimes

Ns. 741 e 789—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 795—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 784 e 837—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 778—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 790 e 793—Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação crime

N. 778.

Accordãos publicados

Ns. 776 e 779.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.478, de 12 do corrente, pagamento de 39:433$600 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de maio a julho deste anno;

N. 2.216, de 27 de agosto, idem de 580$566 a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.217, da mesma data, idem da quantia de 3:116$050 a diversos, idem idem nos mezes de março a junho deste anno;

N. 2.205, de 2 do corrente, idem de 1:837$ a F. F. Braga, idem idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.218, de 27 de agosto, idem de 819$805 a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios á mesma inspecção, nos mezes de março, maio e junho deste anno;

N. 2.263, de 2 do corrente, idem de 460$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos a este Ministerio em janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 2.225, de 29 de agosto, idem de 1:026$106 a diversos, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos;

N. 2.262, de 2 do corrente, idem de 2[illegible] á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para a Secretaria deste Ministerio, em abril ultimo;

N. 2.278, de 10 de setembro, idem de 28:079$703 á *Amazon Telegraph Company*, a subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.363, de 12 do corrente, idem de 3:000$ ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, incumbido de estudar as jazidas de carvão de pedra existentes no Estado do Pará, de ajuda de custo;

N. 2.302, de 12 do corrente, idem de 13:400$, credito á Delegacia Fiscal no Pará á disposição do engenheiro Francisco de Paula Oliveira, para attender ás despezas a seu cargo, com a referida commissão.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.439, de 9 do corrente, credito de 4:200$ á Delegacia da Bahia, para pagamento ao alumno da Faculdade de Medicina daquelle Estado Antonio do Prado Valladares, como premio de viagem;

N. 2.485, de 14 do corrente, pagamento de 328$240 a Augusto de Moraes, de comedorias fornecidas aos presos do Deposito da Policia no mez de agosto ultimo;

N. 2.432, de 9 do corrente, idem de 1:368$500 da folha do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.436, da mesma data, idem de [illegible]$ das despezas de prompto pagamento feitas em agosto ultimo, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

N. 2.433, de 9 do corrente, idem de 1:947$417 da folha de gratificação e salarios vencidos no mez de agosto ultimo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

N. 2.418, de 5 do corrente, idem de 1:166$666 a José Fernandes de Almeida, de aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, no mez de agosto ultimo;

N. 2.415, de 5 do corrente, idem de [illegible]$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despezas por elle feitas com asseio do edificio onde funcciona aquelle juizo;

N. 2.413, de 4 do corrente, idem de [illegible]$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria deste Ministerio no mez de julho ultimo;

N. 2.416, de 5 do corrente, idem de 3[illegible]$ ao porteiro da Côrte de Appellação Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas, no mez de agosto ultimo;

N. 2.417, de 5 do corrente, idem de 4:704$400 a Hixon Jacques, do assentamento de uma linha telephonica ligando a Colonia Correccional dos Dous Rios ao Lazareto da Ilha Grande;

N. 2.421, de 5 do corrente, idem de 9:322$350 a diversos, de fornecimentos em junho ultimo, para o serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 2.397, de 3 do corrente, idem de 92$ a Lopes Sobrinho, de reparos realizados no xadrez da 5ª delegacia policial;

N. 2.347, de 31 de agosto, idem de 100$500 ao porteiro do Tribunal Civel e Criminal José Caetano Machado, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 2.352, de 1 do corrente, idem de 44:333$333 a Julio V. Brandão & Comp., de segunda prestação do contracto para installação geral da illuminação pela electricidade de todas as dependencias das Casas de Detenção e Correcção;

N. 2.374, de 2 do corrente, idem de 16$400 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital, no mez de julho ultimo;

N. 2.373, da mesma data, idem de 1:500$ de aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia, no mez de agosto ultimo;

N. 2.372, da mesma data, idem de 1:565$398 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em julho ultimo;

N. 2.348, de 1 do corrente, idem de 1:248$808 a diversos, de material fornecido á Casa de Correcção, em julho ultimo;

N. 2.403, de 3 do corrente, idem de 5$000, credito á Repartição dos Telegraphos, afim de ser estabelecida a ligação externa do apparelho telephonico collocado no predio n. 34 da rua da Constituição, onde funcciona o commando superior da Guarda Nacional;

N. 2.396, de 3 do corrente, idem de 76$860 á companhia *City Improvements*, de trabalhos executados na Casa de Detenção, em julho ultimo;

N. 2.400, da mesma data, idem de 151$900 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste Ministerio, em julho ultimo;

N. 2.389, da mesma data, idem de 20$ ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, de despezas miudas por elle pagas em agosto ultimo;

N. 2.383, da mesma data, idem de 1:963$598 ao Dr. chefe de policia, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, de março a julho deste anno, ao pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 2.408, de 4 do corrente, idem de 1:886$928, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, no mez de agosto ultimo;

N. 2.388, de 3 do corrente, idem de 320$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, de equiparação dos vencimentos do pessoal do Hospital Paula Candido;

N. 2.073 e 2.074, de 31 de julho, credito de 149:572$260 á Delegacia do Thesouro em Londres, para serem entregues ao coronel Francisco Marcellino de Souza Aguiar, afim de occorrer á despeza com uma lancha a vapor com bomba de incendio para o serviço de protecção a bordo de navios, destinada ao corpo de bombeiros.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

O juiz de orphãos de Vassouras, pagamento de 62$622 a D. Luiza Francisca Xavier de Azevedo, juros de capital no cofre de orphãos;

Do juiz de orphãos de Pirahy, idem de 108$645 a Arthur Ventura da Silva, idem, idem;

Do mesmo juiz, idem de 129$741 a D. Adelaide Ventura da Silva, idem, idem;

Do mesmo juiz, idem de 73$247 a José Ventura da Silva, idem, idem;

Do juiz de orphãos de S. João da Barra, idem de 63$679 a D. Elvira de Oliveira Cruz, idem, idem;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 424$974 a Domingos Gomes de Oliveira Barroso;

N. 4 do Tribunal Civil e Criminal, de 6 de agosto, idem de 27$443, idem, idem;

N. 42 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 5 de agosto, idem de 97$ á Imprensa Nacional, pelo fornecimento de talões para a cobrança de foros, laudemios, joias de terrenos e mediações, no actual exercicio;

N. 253 do laboratorio Nacional de Analyses, idem de 804$500 á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para o laboratorio, nos mezes de abril, maio e junho ultimo;

N. 27 da Recebedoria desta Capital, de 19 de março, credito ep 300$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 200$ á Recebedoria, para pagamento de ajuda de custo do escripturario Olegario Lisboa.

Requerimento da *Western Telegraph Company, limited*, pagamento de um telegramma transmittido por ordem deste Ministerio.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.493, de 22 de agosto, pagamento de 5:069$620 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no actual exercicio;

N. 1.339, de 31 de julho, credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do pratico da costa do norte Manoel Felix da Costa, contractado para pilotar o vapor de guerra *Andrada* do porto do Estado de Pernambuco ao do Pará e vice-versa.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 647, de 4 do corrente, pagamento de 6:526$500 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no actual exercicio;

N. 656, de 10 do corrente, idem de 150$ a Ismael Attias, do aluguel do mez de agosto ultimo, da casa A 1 da rua Eliono de Almeida, occupada pelo commandante do 23º batalhão de infantaria.

—Requerimento despachado: Do Telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Xavier de Souza Queiroz, pedindo prorogação do prazo que lhe foi fixado para allegar o que fosse a bem de seu direito sobre o alcance que lhe é imputado, por mais 30 dias, afim de poder exhibir outras provas, que a escassez de tempo lhe não permittiu juntar.—Concedo a prorogação.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Corinthic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Bellena*, para Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Dacia*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Assú*, para Mossoró e Macáo, recebendo impressos até a 1 horas da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Elorrio*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 17 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Projecção	Nuvens	
1 m.	763.8	21.3	15.7	84	0.0	Nulla	1.0	CK	
4 m.	763.4	21.1	15.9	86	1.9	NNE	1.0	CK. KN	
7 m.	763.9	20.8	15.9	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
10 m.	764.0	24.7	16.8	72	0.0	Nulla	1.0	CK	
1 t.	762 8	25.0	16.8	71	10.0	SE	0.4	—	
4 t.	761.9	24.5	16.9	74	6.7	SSE	1.0	—	
7 t.	762 8	22.4	16 4	79	4.0	SSE	0.4	—	
10 t.	763.6	21.6	16.8	87	0.0	Nulla	0.9	—	
Dias	763.28	22.66	16 40	80.0	2.8	—	0.8	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 26º 0; minima, ás 7 h. da manhã, 20º.4.
Evaporação em 24 horas 1m/m9.— Ozone: ás 7 h. da m. 4; ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação: 7 h. 50 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magne do dia 17 de setembro de 1903 (quinta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Pressão
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	762.56	21.2	15.48	81.8	ENE 2	—	—	10						
	2....	762.61	21.1	15.38	82.7	Calma 0	—	—	10						
	3....	762.40	20.9	15.67	85.3	Calma 0	—	—	10						
	4....	762.15	20.9	15.50	84.2	N 1	—	—	10						
	5....	762.10	20.9	15.50	84.2	Calma 0	—	—	10						
	6....	762.13	20.5	15.75	88.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10						
	7....	762.03	20.2	16.24	93.0	N 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10						
Central	8....	761.99	21.5	16.27	85.0	NNE 2	Bom	Nevoeiro tenue	9						
	9....	762.20	23.2	16 62	79.2	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	RC 8						
no	10....	762 92	24.0	16.31	73.8	NNE 2	Bom	Nevoeiro tenue	6						
	11....	762....	23.5	16.44	76.7	SE 3	Bom	—	0						
morro	12....	762.01	23.5	15.75	77.0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0				1.6		
	13....	761.28	23.6	15.87	73.4	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue	0						
do	14....	760.93	23.0	16.92	81.0	SE 7	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	15....	760....	23.6	16.90	78.0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	0						
S. Antonio	16	760.46	23.7	16.83	77.5	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	17....	760.47	23.2	16.62	79.2	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	18....	760.38	22.6	16 48	81.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	19....	760.77	22.5	16 54	81.9	SSE 2	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	20....	761.14	22.2	16.66	83.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	0	24.1	24.5	20.5			
	21....	761.20	22.2	17.07	86.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	22....	761.21	22.0	17 02	87.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	23....	761.24	21.2	15.97	85.6	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	24....	761.23	20.7	15.62	86.0	WSW 1	—	—	—						

OBSERVAÇÕES — As 11 h. e 01 atravessou nevoeiro baixo de E a W pelo N.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8º 32' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. do Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 18 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão de vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE 0	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0
Belém	764.12	26.1	20.88	83.0	Nublado	Muito bom	Nevoeiro alto	E	Aragem	Bom	30.5	22.8	26.65
S. Luiz	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Regular	Bom	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Variavel	—	—	—
Fortaleza	762.19	27.8	20.64	74.4	Meio nublado	Bom	—	SSE	Fraco	Variavel	28.3	21.9	25.60
Natal													
Parahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Aragem	Bom	—	—	—
Recife	763.65	26.0	16.06	65.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Incerto	27.9	24.2	26.05
Joazeiro	765.78	28.2	12.26	43.2	Limpo	Claro	—	E	Regular	Bom	31.4	15.6	23.50
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Variavel	—	—	—
Aracajú	767.83	26.3	16.60	65.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Muito variavel	28.2	21.0	24.60
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Variavel	—	—	—
Cuyabá	772.56	24.6	19.90	87.0	Nublado	Sombrio	—	S	Aragem	Incerto	32.7	21.2	27.05
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	N	Aragem	Bom	—	—	—
Ouro Preto													
Juiz de Fóra	769.78	20.0	11.97	68.6	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Muito bom	28.0	16.0	22.00
Capital	765.62	20.1	15.68	72.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	E	Aragem	Bom	24.5	20.5	22.50
S. Paulo	769.50	15.0	9.16	72.4	Limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	17.0	13.7	15.35
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Aragem	Bom	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Sombrio	—	—	—
Curityba													
Florianopolis	767.15	19.6	14.70	87.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNW	Muito fraco	Claro	25.3	17.0	21.15
Corrientes													
Itaqui	759.98	20.0	14.94	85.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	31.0	16.5	23.75
Porto Alegre	759.69	18.0	12.59	88.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro alto	NE	Aragem	Bom	17.4	13.8	15.60
Rio Grande	766.08	14.0	11.91	100.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	Bom	25.4	13.5	19.45
Cordoba X	762.50	16.0	9.34	69.0	?	?	—	NNW	Fraco	?	33.0	?	?
Rosario X	762.90	12.0	10.46	100.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	30.0	12.0	21.00
Mendoza X	?	15.0	11.30	89.0	Limpo	?	—	?	Fraco	?	35.0	11.0	23.00
Buenos Aires X	763.80	21.8	13.94	71.2	Limpo	Bom	—	NNW	Fraco	Bom	27.0	17.5	22.25

NOTA — Na Capital o tempo está bom e assim continuará, sendo provavel que persista o nevoeiro.

Em Cuyabá chuviscou na noute de hontem e trovejou ao Sul hoje pela manhã.
Em Juiz de Fóra houve nevoeiro durante o dia de hontem.
Em Florianopolis houve nevoeiro denso na manhã de hontem.
No Rio Grande houve nevoeiro denso na tarde e noite de hontem, continuando hoje.

Observações com este signal (X) são de hontem.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 16 de setembro de 1903:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de agosto de 1903	530:884$229	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 15 de setembro de 1903.....	$	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de setembro de 1903..	.....	66:192$380
Saldo existente..	.....	464:691$849
	530:884$229	530:884$229

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 17 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.6	1.2	1.7	6.4
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.80	21°.40	22°.90	22°.75

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.808

Paulino, Salgado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 127 e 129, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados: *Esmeralda*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fundo lustroso e nas côres lilaz, amarello dourado, dividido em quatro rectangulos; dous maiores e dous menores. O primeiro rectangulo maior de fundo lilaz, ornamentado de grossos arabescos dourados em fórma de caramujos, sobre um fundo ainda mais claro de lilaz, vê-se uma linda mulher em posição meio a perfil e pose elegante, decotada, calções curtos e longas meias justas ás pernas, com o braço direito em curva, descançando a mão sobre as cadeiras e a direita elevada, segurando um cigarro fumegante; um galgo em pé com as patas dianteiras curvadas, festeja carinhosamente sua deidade, lendo-se a direita sobre uma lapa dourada e obliquá a palavra: *Esmeralda* em typos brancos encimada ainda pela inscripção: *Cigarros* em typos dourados. O segundo rectangulo maior, com a parte superior cortada em formato de carteira ou bolsa, vê-se um circulo amarello, com os dizeres— *Casa do Galgo— Marca registrada* e a perfil um cão de raça galgo, marca esta geral já registrada pelos supplicantes com a cabeça voltada para a esquerda, grossos arabescos brancos moderno estylo ornam o mencionado circulo amarello, sendo o fundo deste rectangulo de cor lilaz. Os dous rectangulos menores contém os seguintes dizeres — *Grande Manufactura de Fumos — Marca Galgo* em typos dourados: *Paulino, Salgado & Comp.—Rua dos Ourives ns. 127 e 129, Rio de Janeiro*. No primeiro rectangulo maior, na parte superior, ha o fecho da carteira ou bolsa, com os seguintes dizeres: *Paulino Salgado & Comp.*, em typos dourados *Rua dos Ourives ns. 127 e 129. Rio de Janeiro* em linha curvelinea e superior e inferiormente, mais dous pequenos rectangulos com as palavras *Especiaes ambreados*, em typos dourados. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor no formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros da fabricação e commercio dos supplicantes e simplesmente a palavra: *Esmeralda* nos fumos em rôlo tambem do seu commercio, afim de tudo bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis, inutilisadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903. —*Paulino Salgado & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 4 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.805, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

N. 3.813

A. Palhares Vianna, negociante, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 27, com commercio e fabrico de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito oblongo de fórma rectangular, dividido por traços de côr azul, em linhas finas parallelas. A' esquerda do rotulo vê-se o emblema de um menino nú e alado, representando o deus Cupido montado em um golfinho sobre aguas, tendo na mão direita uma setta e a esquerda sobre a cabeça do mesmo cetaceo. Na parte inferior ás palavras: *Marca registrada*. No alto á direita lê se em typos *art nouveau* a inscripção: *Charutaria Palhares*, e mais os dizeres: *Especiaes cigarros de fumo goyano*, estando esta palavra sobre fundo azul e typos brandos, seguindo-se a firma dos supplicantes *A. Palhares Vianna—27—Rua dos Andradas —27—Rio de Janeiro*—A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor, designando a facha azul onde se acha á palavra: *Goyano*, outra qualquer qualidade de fumo da sua manipulação e o emblema com a marca geral do seu estabelecimento, afim de tudo melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada, Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—*A. Palhares Vianna*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da tarde de 9 de setembro de 1903.—*Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 3.813, em substituição do de n. 3.754, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rônda dos dias 1 a 17 de setembro de 1903.....		3.232:507$216
Idem do dia 18:		
Em papel.....	144:876$502	
Em ouro.....	49:675$ 06	194:551$508
		3.427:058$724
Em igual periodo de 1902...		3.870:777$817

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 17 de setembro de 1903.	1.034:713$406
Idem do dia 18.....	67:643$539
	1 102:356$945
Em igual periodo de 1902...	1.102:708$116

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 18 de setembro de 1903.....	20:955$018
Idem idem dos dias 1 a 18.	459:135$917
Em igual periodo de 1902...	438:349$898

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de setembro de 1903

Interior.....		17:198$067
Consumo :		
Fumo.....	21:474$000	
Bebidas.....	1:100$380	
Phosphoros....	12:350$000	
Calçado.....	1:905$000	
Perfumarias...	250$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	640$000	
Vinagre.....	18$000	
Conservas.....	860$000	
Chapéos.....	1.850$000	
Tecidos.....	3:000$000	
Bengalas.....	13$000	
Sal.....	20$000	
Registro.....	90$000	43:570$380
Divida activa da União.....		860$000
Extraordinaria.....		3:585$099
Deposito.....		24$000
Renda com applicação especial.....		2:396$993
Total.....		67:643$539
Renda dos dias 1 a 17 de setembro de 1903.....		1.034:713$406
Total.....		1.102:353$945
Em igual periodo de 1902...		1.102:708$116
Differença para menos.....		351$171

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 778, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Dias Pereira, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de setembro de 1903.—O secretario interino, *Henrique Wanderley*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.—*João Baptista de Campos Tourinho*. (.

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3:196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$666 mensaes e respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. (.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 9 do corrente foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-á segunda-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 18 de setembro de 1903. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que é expressamente prohibido a toda e qualquer embarcação mercante, amarrar a bóia que se acha em frente ao caes do Arsenal de Marinha. Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Capitania do Porto, 18 de setembro de 1903.—*José A. Airosa*, secretario. (.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 19 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 66 a 70 da 1ª e 2ª secções.

Commissariado Geral da Armada, 18 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento do primeiro uniforme para os alumnos desta escola, constando o mesmo de dolman de panno azul ultramar, cahir garance com listra de panno azul ultramar e kepi com copa garance e cinta de panno azul ultramar.

Os proponentes devem tambem declarar o preço por que se encarregarão apenas da manufactura de um dolman e de uma calça.

Ao conselho serão presentes pelos concurrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo fardamento aos corpos docente e administrativo e, como os demais concurrentes, a fazer a caução de 500$ até a assignatura do contracto, quando fará a de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o actual semestre.

Na secretaria desta escola, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que possam precisar.

Realengo, 18 de setembro de 1903.—2º tenente *J. F. Jansen Tavares*, sub-secretario. (.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no gabinete desta sub-directoria, realizar-se-ha a abertura das propostas apresentadas para adopção de novos desenhos para os sellos postaes e outras formulas de franquia. Para assistirem a este acto são convidados os interessados.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. —O sub-director, *J. C. Miranda e Horta*. (.

EDITAES

Secretaria do Conselho Municipal

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico que, por conveniencia de serviço, de hoje até o dia 19 do corrente nesta repartição funccionará das 10 ½ horas da manhã até ás 4 da tarde, nos dias uteis.

Os cidadãos eleitores que se acharem nos casos do § 4º do art. 28, capitulo V, titulo I, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, poderão áquellas horas procurar as segundas vias de seus titulos.

E' indispensavel a apresentação de requerimento com firma reconhecida, de accôrdo com as ordens em vigor.

Districto Federal, 21 de agosto de 1903. — *Alvarenga Fonseca*, director geral. (.

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do governo municipal, etc.

Convida a todos os cidadãos que, em sessão especial do Conselho Municipal de 3 do corrente, foram eleitos, em primeiro logar, mesarios para o proximo pleito no 2º districto eleitoral, a comparecerem na secretaria do Conselho Municipal (praça Floriano Vianna) sabbado proximo, 19 do corrente, das 10 horas da manhã á 1 da tarde, afim de receberem os livros que devem servir nas respectivas secções, do que passará recibo. Os que não comparecerem até a hora da tarde, receberão os referidos livros por intermedio dos agentes da Prefeitura, em suas residencias, passando recibo.

Districto Federal, 16 de setembro de 1903. —*Dr. A. de Paula Freitas*, presidente. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$798
» Hamburgo.. ...	$981	$985
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		20$275
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$263
Apolices geraes de 5 %, miudas		960$000
Letras geraes de 5 %, de 1:000$000		967$000
Letras do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		970$000
Letras idem idem de 1895, nom..		970$000
Letras idem idem de 1897, port..		1:020$000
Letras idem idem de 1897, nom..		1:023$000
Letras idem idem de 1903, port..		990$000
Letras do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		182$000
Letras idem idem de 1893, nom..		186$000
Letras inscripções de 3 %, port..		882$000
Letras do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.....		735$000
Letras do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....		50$500
Banco Iniciador de Melhoramentos.....		25$250
Banco da Republica do Brazil....		38$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy		23$000
Companhia Nacional de Tecidos de Linho		38$000
Companhia Manufactora Fluminense...		205$000
Acções da Comp. Novo Mercado Municipal.....		200$000

Venda por alvará

5 apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	975$000

Secretaria da Camara Syndical, 18 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama, Dores, de Sergipe, 11$ por 10 kilos.

Assucar branco crystal de Campos, 370 réis por 10 kilos.

Idem idem de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Café mascavinho de Sergipe, 260 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$280 a 4$357, por 10 kilos.

Idem idem n. 7, 4$085 a 4$153, idem.

Idem idem n. 8, 3$831, idem.

Idem idem n. 9, 3$608 a 3$676, idem.

Farinhas de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 26$000 por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

Srs. Accionistas — Em harmonia com o art. 7º dos nossos estatutos, vem a directoria desempenhar-se do seu encargo, prestando-vos conta da sua administração durante o periodo de seu anno economico, de 30 de junho de 1902 a 30 de junho proximo passado.

Todos os trabalhos de nossas fabricas correram normalmente e sem interrupção, durante os primeiros oito mezes do periodo acima referido, havendo, porém, um lapso de tempo em que a boa marcha de nossos trabalhos na fabrica Cruzeiro foi alterada devido á *grève* dos operarios tecelões, que exigiam a diminuição de uma hora de trabalho por dia.

Por este motivo conservámos a referida fabrica fechada durante 15 dias do mez de abril, reabrindo-a em 24 do mesmo mez, com o seu anterior regulamento, trabalhando todo o pessoal, á excepção daquelles que foram despedidos pela directoria, por haverem contribuido para que tal facto se désse.

Entendeu a directoria e ainda o entende, que, sem o principio disciplinador imprescindivel a estabelecimentos como o nosso, não poderia administrar os interesses que lhe foram confiados, e por isso não recuou ante os prejuizos que adviriam de tal facto. Ha muito que este principio disciplinador se resentia, devido principalmente a elementos estranhos.

Felizmente, porém, todo o nosso pessoal criterioso e ordeiro voltou ao trabalho, merecendo sempre a attenção e justiça que lhe temos feito.

Os nossos productos continuam a ter optima acceitação na praça, e não nos absteremos de deixar aqui consignados os agradecimentos aos nossos bons amigos e freguezes.

De accordo com as deliberações tomadas na assembléa geral extraordinaria de 21 de janeiro proximo passado, entrámos em posse da fabrica Bomfim, com todo o seu activo e passivo, a contar do dia 1 do mesmo mez. Esta fabrica tem funccionado perfeitamente, dando optimos resultados neste semestre.

Conseguimos liquidar a nossa divida em *bonus* com o Banco da Republica, tendo para isto contrahido um emprestimo que, esperamos, será liquidado em curto prazo.

Alcançado este objectivo espera a directoria poder começar desembaraçadamente a remunerar o vosso capital, ha tanto tempo immobilizado.

Pelo presente balanço podereis verificar a sensivel melhora em a nossa situação financeira, tendo o nosso fundo de reserva attingido ao *maximum* prescripto pelos estatutos, devendo brevemente completar-se o fundo de reducção, que se eleva a igual somma.

No intuito de ampliar a nossa industria tivemos que attender a varios melhoramentos em nossas fabricas, dos quaes já estamos tirando bom resultado.

Construimos um segundo grande reservatorio de agua na fabrica Páo Grande e prolongámos o encanamento de aço até ao primeiro, obtendo assim o bom funccionamento da fabrica durante toda a secca.

Construimos tambem quatro boas casas para operarios.

Effectuámos a substituição de duas caldeiras da fabrica Cruzeiro por outras de maiores dimensões e melhor fabricante, as quaes nos prestam melhor serviço e mais economico.

Fizemos acquisição dos predios e terrenos da rua General Gurjão ns. 3, 5 e 7, juntos á fabrica Bomfim, de que tinhamos muita necessidade não só para moradia de operarios como para ampliar a mesma fabrica, quando as circumstancias o permittirem.

Por motivo de molestia em pessoa da sua familia foi obrigado a ausentar-se temporariamente o director presidente da nossa companhia o Sr. Alfredo C. da Rocha, que esperamos do regresso em breve prazo.

São estas as informações mais importantes que se nos offerece relatar-vos, estando, porém, ás vossa ordens para prestar as demais que precisardes.

Cabe-nos a satisfação de deixar consignados os nossos agradecimentos pelos bons serviços que nos prestaram os dignos membros do conselho fiscal.

De accordo com os nossos estatutos, tendes de eleger o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—Pela Companhia America Fabril, o director geral, *Domingos A. Bebiano*.

Srs. Accionistas — Achando-se ausente o Sr. Antonio Ribeiro Seabra, membro do conselho fiscal, funccionou o supplente do mesmo conselho, o Sr. José Pinto dos Reis.

A commissão fiscal da Companhia America Fabril, no desempenho do mandato que lhe foi confiado, examinou a escripturação da companhia e os balanços relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, verificando estarem exactos e de conformidade com a escripturação, achando-se esta feita com clareza e exactidão. Assim, pois, o conselho fiscal, terminado o seu mandato, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903. — *Leitão Irmão & Comp.*, em liquidação. — *Antonio Mendes Campos*. — *José Pinto dos Reis*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Fabrica Cruzeiro.....	3.943:277$673
Fabrica Bomfim.....	1.775:083$151
Fabrica Páo Grande.....	886:955$510
Terrenos, fazendas e casas...	676:559$824
Linhas ferreas.....	35:512$160
Bens semoventes.....	20:089$800
Almoxarifados	264:699$325
Materia prima.....	558:824$960
Manufacturas.....	376:188$040
Combustivel	1:715$795
Pharmacia.....	1:600$000
Caução da directoria.....	40:000$000
Moveis e utensilios.....	5:928$040
Acções da Cooperativa Cruzeiro	5:880$000
Lettras a receber.....	113:174$460
C/c devedores geraes.....	951:252$113
Caixa.....	150:630$836
	9.807:366$287

Passivo

Capital	3.600:000$000
Fundo de reducção.....	1.265:518$039
Fundo de reserva.....	1.800:000$000
Fundo de reparações.....	450:127$148
Fundos beneficentes.....	33:244$266
Lettras a pagar.....	381:219$140
Acções depositadas.....	40:000$000
Diversas contas.....	211:760$460
C/c credores geraes.....	1.455:809$791
Lucros suspensos.....	560:687$449
	9.807:366$287

Rio de Janeiro, de setembro de 1903. — O director gerente, *Domingos A. Bebiano*, — O guarda-livros, *Augusto E. de Castro Rodrigues*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.927 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em polvora sem fumaça», em nome da International Smokless Powder & Chemical Company, estabelecida em Philadelphia, cessionaria de Harvey Washington Wiley, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America.

A experiencia tem mostrado que a utilidade de cellulose nitrada para producção de explosivos poderosos e de manejo sem perigo depende, em primeiro logar, do gráo de nitração da cellulose, seja qual fôr sua origem, e, em segundo logar, da solubilidade do producto em certos dissolventes, e do caracter e propriedades dos colloides produzidos. Além disso, a fórma sob que se usa a polvora é de grande importancia e devem-se igualmente tomar em consideração as propriedades do colloide, permittindo a formação das fórmas e dimensões desejadas, assim como a elasticidade e outras propriedades da massa seccada.

Refere-se a invenção a um methodo para obter um colloide possuindo as proprie'ades acima mencionadas, com qualquer porcentagem de azote que se desejar.

E' bem conhecido que, na nitração de cellulose, obtem-se raramente, ou antes nunca, as condições theoricas da operação, isto é, a substituição de todo o hydrogenio possivel no composto de cellulose, pelo radical NO 2. Ao dar-se esta substituição completa em cellulose pura, a porcentagem de azote no composto seria de 14,14. Na realidade, porém, a cellulose nitrada empregada usualmente no fabrico de polvoras sem fumaça tem um conteúdo de azote, variando entre 12 e 13 %. Sabe-se que, no caso de se elevar o teor de azote acima de 13 %, fórma-se o producto conhecido pelo nome de algodão polvora, que é praticamente insoluvel em uma mistura de alcool-ether. Quando, pelo contrario, o conteúdo de azote desce abaixo de 12 %, formam se collodios que são soluveis, mas contecm um teor de azote muito fraco para fins praticos. Os esforços dos inventores convergiram portanto no sentido de obter, quanto possivel, um composto de cellulose nitrada, tendo um conteúdo de azote variando entre 12 e 13 %, e conservando ao mesmo tempo a viscosidade, elasticidade e dureza do colloide produzido por meio de solução em um dissolvente apropriado, condição necessaria para producção de uma boa polvora.

Outros inventores empregaram varios processos, bem conhecidos para obtenção do mesmo fim, consistindo 1º em preparar obter uma nitração prévia de qualquer grão desejado, por exemplo 12,45 % de azote; 2º em misturar cellulose nitrada contendo proporções differentes de azote, em quantidades taes que se obtenha um conteúdo dado de azote, por exemplo, 12,75 %; 3º em dissolver de productos nitratados, de fraco teor de azote, certas proporções das fórmas mais baixas do collodio presente, de modo a elevar a um grão dado, por exemplo 12,50 %, o conteúdo de azoto da massa formando o residuo. Damos as proporções acima sómente para indicar as condições em que se conseguem essas porcentagens desejadas de azote.

E' evidente que, em qualquer caso dado, o teor de azote deve variar segundo o fim a que se quer applicar a polvora, sendo frequentemente desejavel uma proporção fraca de azote, emquanto, para outros fins, prefere-se uma polvora de porcentagem de azote mais elevada.

A presente invenção refere-se a um processo para fabricar polvora, tendo qualquer proporção desejada de azote, para se conseguirem os fins acima mencionados. Para obter este resultado, aproveitamos o facto bem conhecido da solubilidade da cellulose nitratada, contendo proporções variaveis de azote, em dissolventes differentes. Por exemplo, sabe-se que o algodão polvora, que é cellulose nitratada contendo um teor de azote tão elevado que não se póde dissolver em alcool-ether, é soluvel em acetone, ether acetico, nitro-benzol e outros dissolventes. O colloide, formado pela maior parte destes dissolventes, é, porém, muito duro e quebradiço para fabrico de polvora de qualidade superior.

De outro lado, as formas de nitro-cellulose conhecidas pelo nome de collodio são mais ou menos completamente soluveis em misturas de duas partes de ether e uma parte de alcool ou outras quantidades variaveis dos dissolventes. Utilizamos essas reacções differentes por meio de reactivos diversos, para fabricar uma polvora contendo qualquer porcentagem desejada de azote e, ao mesmo tempo, da estructura physica mais apropriada para o fim a que se destina.

E' claro que a introducção de maior quantidade de azote em uma molecula acarreta a introducção de maior quantidade de oxygenio igualmente, pois incorporam-se dous atomos de oxygenio para cada atomo de azote.

Quando se queima uma polvora sem fumaça commum contendo, por exemplo, sómente 12,5 % de azoto, não ha quantidade sufficiente de oxygenio para oxydar completamente o hydrogenio e o carbono, produzindo-se, por esta razão, quantidades consideraveis de monoxydos de carbono e de hydrogenio livre.

E' evidente, porém, que, incorporando-se á molecula qualquer quantidade additional de oxygenio, obter-se-ha uma polvora de effeitos mais poderosos, comquanto não se alterar o estado physico da polvora.

Para este fim, dissolvemos em acetone algodão polvora nitratado em alto grão, de modo a conter mais de 13 % de azote, approximando-se quanto possivel do limite theorico de 14,4 %.

Como se expliceu acima, um colloide preparado sómente com esse producto é muito quebradiço para usos praticos.

Por este motivo, afim de obter o grão de plasticidade e elasticidade necessario no colloide, dissolvemos depois, em uma mistura de ether-alcool, um algodão polvora de grão inferior de nitração, por exemplo, abaixo de 13 %. Dissolvidas assim duas partes do algodão nitratado, uma contendo a porcentagem muito elevada de azote e a outra porcentagem comparativamente fraca, misturam-se ambas as partes em quaesquer proporções desejadas, afim de se obter um conteúdo de azote muito alto, ou um de grão moderado. Os exemplos seguintes representam a nossa maneira de operar.

Dissolve-se primeiro em acetone um peso dado de cellulose nitratada contendo 13,75 % de azoto, e dissolve-se depois em alcool-ether cellulose nitratada contendo 12,75 de azoto.

Então, no caso de se desejar fabricar polvora sem fumaça, com a porcentagem de 12,25 % de azote, misturam-se partes iguaes dessas duas massas viscosas, obtendo-se um conteúdo de azote maior que aquelle que se obteve precedentemente ao mesmo tempo que a massa colloida produzida é elastica e resistente e possue as propriedades da massa colloida commum que se obtem dissolvendo collodio em alcool-ether. E' claro que se podem variar á vontade as proporções do dous constituintes, podendo-se produzir, quer uma polvora contendo quasi o conteúdo maximo de azoto existente nas partes dissolvidas em acetone, quer uma polvora contendo quasi a proporção minima de azote das partes dissolvidas em alcool-ether. Póde-se produzir assim, de modo mais simples e mais efficiente, uma polvora de qualquer qualidade desejada para o fim especial que se tiver em vista.

A polvora sem fumaça fabricada pelo processo acima descripto differe em suas propriedades das outras polvoras sem fumaça pelo facto de não ser soluvel em qualquer dissolvente simples, quer na forma colloidal ou não colloidal, nem em uma mistura de ether e alcool em quaesquer proporções.

Para dissolver uma polvora deste genero é necessario tratar as pequenas particulas successivamente por dissolventes differentes, separando-se as partes insoluveis pela acção centrifuga ou de outro modo, e submettendo estas partes a tratamento por meio de um dissolvente. Assim, por exemplo, uma polvora desta natureza ha de ser parcialmente soluvel em ether e parcialmente soluvel em alcool, mas, em todos os casos, uma parte consideravel deixa de ser dissolvida. Se é necessario, para dissolvel-a, separal-a por força centrifuga, ou de outra maneira, e tratal-a depois por outro dissolvente, como seja acetone. Por meio deste processo é possivel dissolver o inteiramente.

Apezar de se referir a descripção acima ao uso de acetone e uma mistura de ether e alcool como dissolventes empregados, não limitamos a nossa invenção a estes dissolventes, podendo empregar quaesquer outros susceptiveis de dissolver a cellulose nitrada em seus grãos differentes de nitração.

Em resumo, reivindicamos como principaes caracteres constitutivos da invenção o seguinte:

1º, no fabrico de polvora sem fumaça pelo methodo, substancialmente como se descreveu acima, para produzir polvoras sem fumaça tendo a porcentagem desejada de azote; consistindo este processo em dissolver separadamente celluloses nitratadas de solubilidade differente em seus dissolventes apropriados, e combinar as soluções assim obtidas de modo a formar uma polvora tendo o constituinte desejado;

2º, uma polvora sem fumaça, tendo o conteúdo predeterminado de azote e sendo colloidal, insoluvel em qualquer dissolvente simples ou em uma mistura de alcool e ether em qualquer proporção.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1903. — Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Cie.*

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que terá logar a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 do nosso contracto, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — Pela Companhia Morro da Mina, *E. Wandel*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 221 CAPITAL FEDERAL DOMINGO 20 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.969, que approva os planos, plantas e orçamentos para a execução das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, declara desapropriados os predios e terrenos nelles comprehendidos e crêa uma caixa especial para esses serviços.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Decreto de 31 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior, da Justiça e da de Saude Publica—

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Commercio de Linha e Materiaes.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.969-DE 18 DE SETEMBRO DE 1903

Approva os planos, plantas e orçamentos para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, declara desapropriados os predios e terrenos nellas comprehendidos e crea uma caixa especial para esses serviços

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, na fórma do decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903, ficam approvados os planos, plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e desapropriados na fórma da legislação vigente os predios e terrenos nellas comprehendidos.

Art. 2.º Será applicado a estas obras o producto do emprestimo contrahido em Londres, em virtude do decreto n. 4.859, de 18 de maio de 1903.

Art. 3.º A administração, fiscalisação e conservação das obras e serviços ficarão a cargo de uma commissão nomeada pelo Governo, directamente subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, composta de um presidente, um director-technico e um director-gerente, auxiliados pelo pessoal que for necessario.

Paragrapho unico. Havendo conveniencia poderá qualquer parte das obras ser entregue a uma administração especial.

Art. 4.º Esta commissão terá a seu cargo, para acudir á despeza com os serviços e obras do porto do Rio de Janeiro, sob sua administração, uma caixa especial, á qual serão recolhidos os supprimentos recebidos do Thesouro Federal, á conta da receita especialisada, para tal fim creada na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e o producto do emprestimo autorizado no decreto n. 4.839, de 18 de maio de 1903, especificados no art. 5º deste decreto.

Art. 5.º A receita especialmente consignada ás obras e serviços do porto será escripturada no Thesouro Federal em livros especiaes e constituida pelas seguintes fontes de renda:

I. Producto do emprestimo a que se refere o art. 2º.

II. Renda dos caes, armazens e depositos construidos, logo que possam funccionar, por trechos convenientemente apparelhados, pela applicação das taxas estabelecidas para o porto de Santos.

III. Producto da taxa fixada de accordo com as necessidades até 2 % em ouro, sobre o valor das mercadorias importadas pelo porto.

IV. Rendas dos trapiches, armazens e proprios adquiridos para as obras e serviços do porto.

V. Producto da venda dos terrenos disponiveis formados por aterros sobre o mar e dos remanescentes dos immoveis adquiridos para as obras e serviços do porto.

VI. Producto da venda dos materiaes provenientes das demolições feitas para a execução das obras.

VII. Juros abonados por depositos.

VIII. Rendas eventuaes ligadas á construcção das obras e exploração do serviço do porto.

IX. Quaesquer outras rendas ou dotações consignadas ás obras e serviços do porto.

Art. 6º. A exploração commercial das obras a cargo da commissão fiscal e administrativa será feita por esta, que recolherá, sem demora, o respectivo producto ao Thesouro.

Art. 7º. O presidente da commissão requisitará antecipadamente do Ministerio da Fazenda, por intermedio do da Industria, Viação e Obras Publicas, por conta do producto da renda especialisada recolhida ao Thesouro, logo após a arrecadação, os fundos de que necessitar para pagamento trimensal:

I. De todas as despezas que tiver de fazer com as desapropriações e obras.

II. Das despezas de custeio dos serviços dos caes, armazens e outras e conservação dos proprios pertencentes ás obras e serviços do porto.

Art. 8º. Os supprimentos feitos pelo Thesouro serão considerados despeza por antecipação e como tal dependerão do registro prévio do Tribunal de Contas e ficarão sujeitos á comprovação trimensal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 10 do corrente, foi reintegrado no corpo diplomatico, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o bacharel Salvador de Mendonça, ficando considerado em disponibilidade activa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Carlos Augusto de Carvalho do logar de director do Banco da Republica do Brazil;

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, João Cezimbra de Araujo no logar de segundo escripturario do Thesouro Federal.

Foram exonerados a bem do serviço publico, Firmo José da Souza e Joaquim Gonçalves Ribeiro, dos logares de quartos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

—Foram nomeados:

o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas Sebastião de Paiva e Arthur de Oliveira Santos para os logares de quartos escripturarios da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia;

o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas;

Clotadio Bicca de Freitas para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de agosto findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.921, a Alfred Williams, norte-americano, engenheiro electricista, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios, nesta Capital, para sua invenção de — Novo systema para descobrir e determinar a posição de minerios e outros depositos mineraes e um apparelho para este fim;

N. 3.922, pelos mesmos procuradores, ao *Syndicat pour l'Exploitation des inventions du professeur Oettli*, suisso, industrial, estabelecido em Berna, para sua invenção de— Novo processo electrolytico para fabrico de alvaiade de chumbo.

N. 3.923, e pelos mesmos procuradores, a Grove Johnson e Percy Richard & Hare, subditos britannicos, industriaes, domiciliados em Brousley, Inglaterra, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos relativos á fermentação de liquidos;

N. 3.924, e pelos mesmos procuradores, a Louis Lazaro Augusto Seguin, francez, engenheiro domiciliado em Paris, França, para sua invenção de—Novo producto analogo á borracha;

N. 3.925, e pelos mesmos procuradores, a De Roude—Osborn Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova-York, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Guy Osborn, domiciliado na mesma cidade, para sua invenção de—Nova composição de materias para tirar tinta e verniz.

N. 3.926, e pelos mesmos procuradores a Charles Beale, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para sua invenção de um—Novo processo de conservação de materias organicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 16:897$739, folhas do pessoal subalterno extraordinario da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, relativas a maio, junho, julho e agosto findos;

De 913$550, fornecimentos á Secretaria de Estado;

De 46$900, objectos de expediente fornecidos em julho e agosto ao Archivo Publico;

De 5:569$710, fornecimentos ás colonias de alienados em agosto;

De 7:917$016, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em julho.

—Requisitou-se ao dito Ministerio que seja posto na Alfandega de Santos, á disposição do inspector de saude do porto, o credito de 16:598$422, para pagamento das despezas com os concertos da lancha *Oswaldo Cruz* ao serviço sanitario.

Requerimento despachado

Drs. Mariano Pereira Ribeiro, Bernardino Augusto de Lima e Gerald o da Costa Silveira, lentes da Escola de Minas.— Requereram ao Congresso Nacional, querendo, novembro e da 2ª parte em março do vindouro, pagas, porém, as respectivas taxas;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que aos alumnos que durante o anno lectivo cursarem os differentes annos do curso fundamental dessa escola na dependencia exclusiva de uma materia, é permittido inscreverem-se para os exercicios praticos do anno subsequente áquelle em que estiveram matriculados, prestando, porém, os exames não só dos mesmos exercicios praticos, mas tambem dos das respectivas cadeiras na 2ª época.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria da Capital Federal, para os fins do art. 47 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Manoel Dias Tavares.

Requerimento despachado

Eduardo Guilherme de Moraes Mello, pedindo a entrega dos attestados e mais papeis que acompanharam o requerimento para o dirigido a este Ministerio, solicitando a admissão gratuita do menor Eurico Moraes Mello no Internato do Gymnasio Mineiro.—Nenhum documento acompanha o mesmo requerimento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria de Contabilidade — N. 2.516 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.

Tenho presente o officio n. 788, de 17 do corrente mez, em que explicaes o occorrido relativamente á acquisição de drogas encommendadas pelo vosso antecessor directamente da Europa por intermedio da casa F. Doux, desta praça, e cujo pagamento autorizei por aviso de 14 deste mez.

Não escapou a este Ministerio a opinião emittida em vosso parecer de 7 de julho ultimo, sobre a conveniencia de adquirirem-se directamente nas fabricas acreditadas da Europa, como assim já havia aconselhado opinado o vosso antecessor, os desinfectantes e outros productos de grande consumo, destinados ao serviço da saude publica.

Não podendo, porém, adoptar-se desde então a providencia lembrada e que era mesmo acertada, tive de adial-a para occasião mais opportuna, que seria em janeiro do anno vindouro, pelo que devia, até ao fim do presente semestre, continuar a serem adquiridos taes productos de accordo com o contracto de V. Werneck & Comp., conforme declarei em meu aviso de 14 do dito mez.

Nesta conformidade, e como se approxima a época alludida, cumpre que organiseis uma relação dos referidos productos, afim de que sejam excluidos do catalogo de concurrencia e se possa providenciar sobre a sua acquisição na Europa.

Quanto ao facto de ter um auxiliar vencido declarado não se conformar com aquelle contracto, por não ter sido por elle celebrado, poderieis ter delle conhecimento pela leitura dos respectivos papeis que se acham nesta Secretaria de Estado.

Saude e fraternidade. — *J. J. S.* — Ao Sr. director geral de Saude Publica.

Expediente de 18 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional desta Capital ter sido approvada a providencia relativa á installação do conselho de revista da guarda nacional, uma vez que pelos motivos allegados não foi possivel ter logar a primeira sessão do dito conselho na época marcada no regulamento em vigor.

—Expediram-se as necessarias ordens, afim de que as juntas de alistamento militar possam funccionar nos edificios das pretorias do Districto Federal.

—Foi designado o capitão Honorio da Fonseca Lobo, em substituição do capitão Raphael Ferreira de Assumpção, para fazer parte da junta de alistamento militar no districto da 10ª pretoria.

—Recommendou-se ao chefe de policia do Districto Federal a expedição de ordens, afim de que os delegados de policia forneçam ás juntas de alistamento militar listas dos individuos residentes nas suas circumscripções que estiverem nas condições de ser alistados nos termos da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e regulamento n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875.

—Remetteram-se ao commandante superior interino, da guarda nacional no Estado da Bahia as patentes de tres officiaes das comarcas da Cachoeira, Rio Grande e Valença, no dito Estado.

—Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a expedição de ordens, afim de serem fornecidos á juntas de alistamento militar os objectos necessarios ao desempenho do serviço de que se acham incumbidas.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul quatro decretos nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica, na comarca da Taquara do Mundo Novo, na referida secção.

Requerimentos despachados

Capitão João de Souza Pinto Junior.— Apresente a sua patente na Directoria da Justiça para ser feita a apostilla relativa á sua transferencia para o serviço da reserva.

José Calvolli Rizzo Gualtieri.—Indeferido; a aggregação só póde ter logar depois de concedida a guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

João Ferreira de Andrade.— Deferido, nos termos do aviso nesta data expedido ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes José Fernandes Malheiro e Manoel Soares Albino, o primeiro de profissão maritima e o segundo residente nesta cidade.

— Foi nomeado o Dr. Horacio Gonçalves Pereira para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, no Estado de S. Paulo.

Foi prorogada por quatro mezes, com o vencimento na fórma da lei, a licença concedida por portaria de 23 de maio ultimo ao Dr. Luiz Pedro Drago, lente do Externato do Gymnasio Nacional, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que é permittido a Benedicto Antonio Pereira Junior e outros, alumnos do 2º anno do curso medico desa faculdade, de accordo com a informação prestada no officio n. 660, de 26 de agosto ultimo, prestarem exames da 1ª parte de pharmacologia em

Expediente de 19 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, o recebimento do officio n. 1.078, de 16 do corrente;

Ao consul do Brazil em Malta, licença de 8 do agosto;

Ao commandante da brigada policial, de 16 do corrente.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal que as firmas Miranda Rodrigues & Oliveira, Justiniano Alegria & Comp. e Felismino Soares & Comp. depositaram na Thesouraria Federal a quantia de 500$, cada firma, para garantia das assignaturas do contracto que fizerem para os concertos de que carece a lancha *Dr. Vellez*.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio diversas contas na importancia total de 3:999$640, dos fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico de Manguinhos, no corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1903

Companhia de Acidos.— O Laboratorio Bacteriologico não faz exames de productos sinão quando ha interesse para esta directoria de conhecer desses productos.

Companhia de Acidos.— Sim.

Justiniano da Rocha Marinho.—Sim.

Sisypho Campos.— Sim.

Manoel Fernandes de Azevedo.— Indeferido.

Joaquim Manoel Venancio da Silva.— Indeferido.

Antonio Fernandes Jeronymo. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Sr. Presidente da Republica :

Do relatorio apresentado pelo delegado fiscal na Bahia em 22 de novembro de 1902, consta que, pelo exame a que mandou proceder nos documentos de despezas realizadas no periodo decorrido de 1 de janeiro de 89 a 30 de setembro de 1902, foram verificados desvios fraudulentos de dinheiros dos cofres publicos, sendo por elles responsaveis :

O 4º escripturario Firmo José de Souza, que soffreou e processou 215 recibos, na importancia de 98:030$868, em nome de supposto officiaes do exercito ou de pessoas que, sendo ou não, pertenceriam, entretanto, a batalhões nacionaes em outros Estados e, finalmente, officiaes que pertenciam effectivamente á guarnição da Bahia e cujos attestados traziam as firmas falsas dos respectivos commandantes ;

O 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, o qual, processando recibos, com attestados falsos dos commandantes, recibos do supposto official de marinha, contas falsas do negociante Manoel de Araujo Porto e falsos telegrammas da Directoria da Contabilidade do Thesouro, desviou dos cofres publicos a quantia de 208:844$408 ;

O escripturario J. G. de Souza Bahiense, que já foi exonerado a bem do serviço publico.

Do mesmo relatorio consta que o porteiro Delegacia Elysio Martins consentiu que escripturario Bahiense penetrasse em uma sala confiada á sua guarda, de onde aquelle escripturario subtrahiu documentos que alli existiam e comprometteram.

Vistos esses factos tenho a honra de submetter á vossa assignatura os dous inclusos actos, exonerando, a bem do serviço publico, os 4os escripturarios da Delegacia fiscal na Bahia Joaquim Gonçalves Ribeiro Firmo José de Souza, já havendo este Ministerio resolvido, por titulo de hoje datado, demittir tambem o porteiro da mesma repartição, Elysio Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903.— *Leopoldo de Bulhões.*

Por titulos de 19 do corrente :

Foram nomeados

Libero Braga para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de S. Paulo;

Francisco José Geraque para o de collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Foi exonerado João Amado Pinheiro Viegas do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 18 de junho ultimo, que nomeou Fidelis de Araujo Fontes para o logar de collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, visto não ter prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Elysio Martins do logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia.

Foi nomeados Argemiro Augusto da Costa para o logar de porteiro dessa Repartição.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 304 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, á vista da requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.276, de 2 do corrente, resolveu, por acto 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas vindas de Bordéos no vapor *Amazonas*, contendo instrumentos destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21— Remettendo-vos a inclusa portaria, que concede sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao operario desse estabelecimento Oscar Benicio de Barros, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, e em resposta ao vosso officio n. 584, de 25 de agosto proximo findo, que a alludida licença não poderá ser considerada em prorogação á de 30 dias que concedestes ao mesmo operario.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 83—Remetto-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Pernambuco, ns. 165, de 1 de outubro do anno passado e 107, de 20 de agosto proximo findo, relativo á fiança em apolices da divida publica, no valor de 7:000$, prestada por José Gonçalves Pinto para garantia da responsabilidade de José Florencio de Carvalho no logar de administrador das Capatazias da Alfandega daquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 56 — Constando da representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 31 de agosto ultimo, que essa delegacia deixou de mandar proceder á fixação das fianças dos collectores e escrivães desse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, extrahido na alludida representação, que providencieis no sentido de ser executado, com a maior urgencia, esse trabalho, de accordo com as circulares ns. 44, de 5 de novembro de 1901, e 4, de 16 de janeiro de 1902.

Identicos para as Delegacias Fiscaes: no Pará, n. 103; Piauhy, 27; Rio Grande do Norte, 26; Alagôas, 37; Espirito Santo, 31; Paraná, 41; Rio Grande do Sul, 111; Goyaz, 9; Matto Grosso, 21.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 22 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 6 do corrente mez, em que o inspector da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, declara ter requisitado a prisão administrativa de José Joaquim Rodrigues, ajudante do agente do Correio da mesma cidade, visto ter dado um desfalque nos respectivos cofres, quando no exercicio do cargo de agente, resolveu, por despacho de 14 do dito mez, approvar o procedimento do referido inspector e mandar recommendar-vos que providencieis, não só para que sejam tomadas as contas do responsavel e enviadas ao Tribunal de Contas para definitivo julgamento, como tambem feito o inquerito administrativo necessario para o inicio do procedimento criminal, e, por intermedio do procurador seccional, sequestrados os bens que porventura possua o mesmo responsavel.

Outrosim, de accordo com o referido despacho, recommendo-vos informeis si o funccionario em questão está devidamente afiançado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 104 — Em resposta ao telegramma de 2 do corrente mez, em que communicaes haver intimado o Banco Commercial desse Estado para recolher aos cofres publicos, no prazo de oito dias, a importancia de uma das prestações a que está obrigado em virtude do contracto para auxilios á lavoura, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que presteis esclarecimentos que habilitem o Thesouro a resolver a respeito.

N. 105 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 1 de agosto do anno passado, e referente ao recurso interposto por José San Miguel da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição dos direitos cobrados, pelo facto de não ter o recorrente apresentado em tempo a prova da effectiva descarga de quatro volumes reexportados para Iquitos em janeiro de 190 , resolveu, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, deixar de tomar conhecimento do dito recurso por estar a decisão recorrida dentro da alçada da referida alfandega e não se verificar nenhuma das hypotheses que o poderiam caracterizar como de revista.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 —Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 18 de março do anno passado, e referente ao recurso interposto por Borstelmann & Comp. da decisão dessa delegacia confirmatoria da da Alfandega desse Estado, que impoz ao capitão do vapor allemão *Amazonas* a multa de 30 réis por substituição de mercadorias verificada em um volume importado naquelle vapor em maio de 190 , resolveu recommendar-vos providencieis para que a dita alfandega informe si foram livradas em tempo opportuno pelo fiel do armazem e o administrador das capatazias termos constatando violação do volume, e no caso affirmativo sejam enviadas ao Thesouro cópias desses termos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165—Communico-vos, para os devidos effeitos, que em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, não póde ser approvado o processo relativo á

fiança prestada pelo thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado Manoel Hyppolito Moreira e de que tratacs em officio n. 191, de 22 de agosto proximo findo, porque, nem na sentença de especialização, nem na inscripção da hypotheca legal se fez referencia alguma aos juros a que está obrigado o responsavel, quando encontrado em alcance, ou por indevida detenção dos valores publicos a seu cargo, como exigem os artigos 196 e 212 do regulamento expedido para execução do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1903

Maria Theodora Coutinho Ferreira.— Transfira-se.

Sebastião de Lima & Comp.— Averbe-se a mudança.

Couto Soares & Comp.— Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Albino de Souza Pinheiro.— Transfira-se.

Julio Cesar Gomes.— Idem.

Nicolão do Nascimento.— Idem.

Lopes & Girard.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

João Achilles Stoffel.— Inscreva-se.

Visconde de Valdetaro.— Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Bastos Guimarães.— Informo o Sr. Verano si foi demolido por ordem de autoridade.

Manoel Rosas Vieira.— Indeferido.

Domingos Pereira & Comp.— Corrija-se o lançamento.

Manoel Teixeira de Sampaio.— Reduza-se a 800$000 o valor locativo.

Joaquim Gonçalves dos Santos.— Indeferido.

Herminda Maria de Cantuaria.— Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.

Clara Blanc Torres e outras.— Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Maria Candida Teixeira Franco.— Junte a certidão de nascimento de Joaquim Lopes Teixeira Franco e a de casamento de Maria Candida Teixeira Franco.

Domingos de Souza Rebouças.— Transfira-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de setembro de 1903

N. 813—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal requisitando o pagamento de 652$500 á Imprensa Nacional das contas de abril e junho proximo passado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 17 de setembro de 1903

A' inspectoria de Saude Naval, mandando inspeccionar de saude o guarda de policia do arsenal de marinha desta Capital Marcos Peres Teixeira, que requereu tres mezes de licença para tratar de sua saude (aviso n. 1.051).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao consulado do Brazil em Valparaizo, agradecendo a remessa dos boletins ns. 26, 27 e 28 duplicados, da Repartição Hydrographica do Chile, contendo varias noticias aos navegantes, referentes ao littoral, portos e canaes dessa Republica (aviso n. 1.066).

— A' capitania do porto de Pernambuco, declarando, de accordo com o aviso n. 67, de 9 do corrente, do Ministerio da Fazenda, que, no caso de serem colladas a um papel estampilhas em grande numero, tomando espaço maior do que o que devam occupar a data e a assignatura da pessoa competente para inutilizal-as, a providencia a adoptar, para dar inteiro cumprimento ao disposto no art. 19 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, é repetir-se a data e a assignatura de modo a ficarem escriptas parte sobre o papel e parte sobre as estampilhas (aviso n. 1.067).

— A' Contadoria de Marinha, remettendo, approvadas:

A minuta do termo do contracto a celebrar-se entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Novo Lloyd Brazileiro para o transporte de mantimentos, sobresalentes e dinheiro ao pharol dos Abrolhos, durante o corrente anno (aviso n. 1.068);

A minuta do termo do contracto a celebrar-se entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Novo Lloyd Brazileiro para arrendamento da ilha dos Ratos, situada no porto de Florianopolis, para servir de deposito de carvão (aviso n. 1.069).

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1903

Machinista de 1ª classe reformado Manoel Dias dos Santos.—Requeira ao Congresso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente foram nomeados:

Fiscal da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Hastimphilo de Moura, sendo dispensado do cargo de ajudante da mesma fabrica;

Director da colonia militar do Chopim o capitão de estado-maior de artilharia José Joaquim Pereira Lobo.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1903

Alferes João Martins Vianna, restituição de documento.—Dê-se certidão do que constar.

Guilherme Magno da Silva, 3º official da Direcção de Contabilidade, o pagamento do etapa como sargento.—Indeferido.

Soldado Manoel dos Passos Cardoso, inspecção de saude.—Não póde ser attendido, em vista da informação da Direcção de Saude.

Soldado asylado Torquato Soares da Silveira, permissão para residir na Parahyba do Norte.—Indeferido, em vista da informação do commandante do Asylo de Invalidos.

Musico asylado Oscar Chrispiniano Pinto, permissão para residir fóra do asylo.—Indeferido.

A. Y. Peixoto de Castro, certidão.—Dê-se certidão.

Maria Deolinda Barbosa, reinclusão no asylo.—Indeferido, em vista da informação do commandante do asylo.

Erminda Amancia de Almeida Cunha, permissão para residir em um compartimento do extincto hospital militar de Andarahy.—Não póde ser attendida, em vista da informação da Intendencia Geral.

Balbina Augusta do Espirito Santo, pagamento dos vencimentos do seu finado tio.—Exhiba a certidão do obito.

Capitão Manoel Liberato Bittencourt, impressão de dous trabalhos seus.—Apresente orçamento da importancia com a impressão na Imprensa Nacional.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 31-0-0 ou 622$431 ao cambio de 11 61/64 a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.369);

De £ 6-4-0 ou 124$486 ao mesmo cambio aos mesmos, idem, idem, á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2 370);

De £ 4-0-0 ou 80$313 ao mesmo cambio a Belmiro Rodrigues & Comp., carvão de coke fornecido á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.371);

De £ 6-4-0 ou 124$486 ao mesmo cambio a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.372).

Dia 19

De 2:500$ á Companhia Viação Ferro-Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya, subvenção pela viagem de agosto ultimo (aviso n. 2.387);

De 300$, entrega ao director do Jardim Botanico, João Barbosa Rodrigues, a titulo de adeantamento para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento durante o corrente anno (aviso n. 2.388);

De 3:648$499, férias do pessoal empregado nos serviços das emprezas aqueductora e observatorio, em agosto ultimo (aviso numero 2.389);

De 27:586$, idem, idem, idem, nos serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua, em agosto ultimo (aviso n. 2.390);

De 6 750$838, idem, idem idem, do trafego da Estrada de Ferro Rio do Ouro, em agosto ultimo (aviso n. 2.391);

De 10:052$750, idem, idem, idem, na via permanente da mesma estrada, em agosto ultimo (aviso n. 2;392);

De [illegible]$550, a Trajano de Medeiros & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.393);

De 4:383$500, folhas do pessoal empregado na locomoção da Estrada de Ferro Rio do Ouro, em agosto ultimo (aviso n. 2.394);

De 3:073$216, idem, idem, idem, em reparações de arrebentamentos, mudanças e outros trabalhos na rede de distribuição de agua em, agosto ultimo (aviso n. 2.395).

— Ao Tribunal de Contas foram remettidas:

Cópia do contracto celebrado em 31 de julho ultimo pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Joaquim Machado de Mello, para fornecimento de madeiras brancas (aviso n. 97);

Idem da modificação feita no contracto de 10 de março ultimo, firmado pela referida estrada e o engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, para a continuação e conclusão da construcção de um edificio destinado para armazem na estação Marcilio da Gambôa (aviso n. 98);

Idem dos contractos firmados pela mesma estrada com M. Lopes da Silva e Vergueiro Machado & Moreira para fornecimento de dormentes e vigas de madeira de lei corrente anno (aviso n. 99);

Idem da alteração feita no contracto firmado pela mesma estrada com Manoel Alves Branco, para o serviço chronometrico, no corrente anno (aviso n. 100.)

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1903

Marques, Costa & Comp.— Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Foram nomeados commissarios do Brazil, na Exposição Universal de S. Luiz nos Estados Unidos da America do Norte: o capitão tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, por portaria de 28 de agosto ultimo, e os engenheiros Antonio Olyntho dos Santos Pires e José Americo dos Santos e o capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, por portarias de 3 do corrente.

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Carlos de Azevedo Thompson Junior, noventa dias de licença, com o ordenado integral, para tratamento de sua saude.

Expediente de 17 de setembro de 1903

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo em que se acha envolvido o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Jansen Serra Lima Pereira, por ter feito uso de uma estampilha que se suppõe já servida, bem como o recurso que o mesmo funccionario presentou em sua defeza.

Dia 18

Aos presidentes das Companhias Novo Lloyd Brazileiro e de Navegação Costeira foram requisitadas providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que forem feitas em qualquer dos Estados da Republica pelos commissarios do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, e bem assim ao de transporte dos objectos destinados á mesma exposição.

— Ao director geral interino dos Telegraphos autorizou-se a providenciar para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados a despacho em qualquer das estações dessa repartição pelos referidos commissarios.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, de accordo com o pedido da legação allemã, o boletim das observações meteorologicas feitas no Observatorio do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

Ao 1º secretario do Gabinete de Leitura Arrocabano, do accordo com o seu pedido, constante do officio de 17 de agosto ultimo, na collecção de relatorios desta Secretaria de Estado, além de algumas publicações officiaes existentes na mesma secretaria.

— Communicou-se ao Ministerio da Justiça haver sido executada, sem onus para o mesmo, a ligação externa do apparelho telephonico da Assistencia Policial com o da Repartição Central da Policia.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a por em execução o alvitre lembrado pela Administração dos Correios do Districto Federal, relativamente ao preenchimento dos logares de fieis das succursaes dessa repartição.

Dia 19

Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ter este providenciado para que seja illuminado a gaz o edificio em que funcciona a Maternidade, á rua das Laranjeiras n. 66; sendo cobrado com abatimento de 20 % o gaz que for alli consumido, conforme dispõe a clausula 35 do contracto respectivo.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter este providenciado para que lhe seja entregue com toda urgencia o planimetro que requisitou, por emprestimo, existente na Repartição Geral dos Telegraphos.

— Recommendou-se ao director geral dos Telegraphos para providenciar hoje, por telegramma, afim de que as estações arrecadadoras dessa repartição, acceitem as notas que devem ser substituidas até o fim deste mez, observando o disposto na 2ª parte do art. 138 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885.

— Fez-se identica recommendação á Directoria Geral dos Correios, por ter a agencia da cidade de Santos se recusado, contra o preceito legal, a receber essas notas desde 11 do corrente mez.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 18 de setembro de 1903

Requerimentos despachados

Elydia Dantas Ferreira Pinto, pedindo entrega de documentos.—Como requer.

Daniel José de Freitas, ex-conductor de malas de Mattão á Bôa-Vista das Pedras por Ibitinga, pedindo o pagamento de vencimentos, que perdeu o direito de receber em virtude de ter sido multado por violação de contracto.— Indeferido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

56ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.091—Paraná—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, Antonio Mattana e Antonio Borja.— Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento dos pacientes na sessão de 3 de outubro proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia e juiz substituto seccional do Estado do Paraná, unanimemente.

N. 2.092 — Paraná — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José Baptista Pereira. — A mesma decisão do de n. 2.091.

Denuncia

N. 20—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, o coronel Francisco Seabra Guimarães, supplente do substituto do juiz seccional de Goyaz.— Foi absolvido o accusado, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que o julgava incurso no art. 207, § 9º, do Codigo Penal, gráo maximo.

Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Recurso crime

N. 134—Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; recorrente, Antonio Pereira de Almeida; recorrida, a justiça federal.— Deu-se provimento ao recurso para pronunciar o recorrente como incurso no art. 241 combinado com o art. 63 do Codigo Penal, contra o voto do Sr. Pindahiba de Mattos que negava provimento ao mesmo recurso.

Revisão crime

N. 785 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario Izidro Soares Gomes.—Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do gráo sub-médio do art. 166 do Codigo Penal Militar de 1890; os Srs. Americo Lobo e Macedo Soares impunham a pena do gráo minimo do citado artigo; os Srs. Pindahiba de Mattos, Manoel Murtinho, Piza e Almeida, André Cavalcanti e João Barbalho, confirmaram a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 384 — Capital Federal — Requerente, D. Margarida Corrêa. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 385 — Capital Federal — Requerente, Domingos José Affonso, Narciso Ramos Pereira e Manoel Antonio Esteves. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellação crime

N. 189 — São Paulo — Appellante, Joaquim Ferreira da Silva; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Aggravo de petição

N. 510 — Capital Federal — Aggravante, major Luiz da Costa Azevedo; aggravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 811— Minas-Geraes— Peticionario, Antonio Vicente Valladão.— Ao Sr. Ministro Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 334 — Ceará— Recorrente, D. Maria do O' do Nascimento; recorrido, capitão José Gomes de Amorim.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 178 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 129— Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

Ns. 729 e 896— Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 751 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 904 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

Ns. 766 e 795 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 773— Ao Sr. Americo Lobo.

N. 798 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 309 e 326—Ao Sr. João Barbalho.

N. 374—Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Appellação crime

N. 177—Relator o Sr. Manoel Murtinho.

Appellações civeis e commerciaes

N. 730—Relator o Sr. Macedo Soares.
N. 819—Relator o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões criminaes

Ns. 668 e 747—Relator o Sr. Manoel Murtinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria de 18 de setembro de 1903. Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpiano Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 62, de 16 do corrente, enviando o decreto n. 4.958, de 11, que abre o credito extraordinario de 5:352$500, para pagamento a D. Amanda Dolores Pitham, viuva do capitão do Exercito Guilherme José Pitham, do meio soldo que lhe é devido desde 25 de novembro de 1893 até 6 de igual mez de 1899;

Informações da 2ª sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal:

De 11 de agosto ultimo, referente á concessão do credito de 9:864$180 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 4.704, de 14 de março proximo passado, com a installação e custeio da mesa de rendas creada no Porto Acre;

De 22, sobre o pagamento, pela verba «Exercicios findos», da quantia de 99$328 ao Banco dos Funccionarios Publicos, provenimento de consignações que lhe foram feitas pelo 3º escripturario do Thesouro Federal Pedro do Alcantara Benevides de Araujo Cintra, correspondente aos mezes de agosto e setembro de 1901.—O tribunal ordenou o registro do credito de 5:352$500, da distribuição do de 9:864$180 e da despeza de 99$328.

De 4 do corrente, relativa ao pagamento da divida de «Exercicios findos», na importancia de 1$951, de que é credor Francisco Carneiro Rodrigues Lima, proveniente de pensões de montepio a que tem direito no periodo de 13 de novembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.—O tribunal autorizou o registro da importancia de 630$, excluida a de 1$951, do mais contemplada na classificação da despeza, por virtude de erro de calculo.

Processos de concessão:

Do meio-soldo:

A D. Maria Isabel do Valle Monteiro, viuva do tenente reformado do exercito Estevão Ribeiro dos Santos Monteiro, na importancia mensal de 21$.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão.

Do montepio civil:

A D. Bellarmina da Silva Dornellas Camara, viuva do juiz de direito em disponibilidade Bacharel Marcolino Dornellas Camara, na importancia annual de 600$, e a seus filhos menores Nilo, Olivio, Clementina e José Caetano, na de 150$ a cada um;

Aos menores Abelardo, Euclydes, Luiz, Noemia, Gulomar e Aracy, filhos do finado ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil Gabriel Henrique da Graça, na importancia annual de 216$666 a cada um;

A D. Maria Augusta da Silva Freire e D. Anna Maria da Silva Freire, filhas do fallecido amanuense do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia Alfredo Augusto da Silva Freire, na importancia annual de 300$ a cada uma;

A D. Anna Adelaide Leite Pacheco Liberalli, viuva do 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Camillo Liberalli, na importancia annual de 1:900$000.

De montepio de Marinha:

A's menores Zulmira e Hosana, filhas do finado contra-mestre do corpo de marinheiros da armada Antonio Galdino Eleuterio, na importancia mensal de 22$500 a cada uma.

O tribunal pronunciou identico despacho, e mandou registrar a despeza na fórma dos pareceres.

Do montepio civil:

Aos menores Raymundo e Franklin, filhos do finado contra-mestre do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Antonio Fernandes dos Reis, na importancia annual de 400$ a cada um.—O tribunal declarou legal a concessão, e resolveu officiar no sentido de ser corrigida a classificação da despeza feita pelo Thesouro Federal, visto haver sido contemplada a importancia para pagamento, no actual exercicio, da pensão do menor Franklin, que ficou extincta desde 6 de julho de 1901, por ter elle attingido á maioridade.

De montepio do exercito:

A D. Maria Hydia dos Santos Ribeiro, viuva do capitão Altino Dias Ribeiro, na importancia mensal de 57$142, e a seus filhos menores Celso, Bolivar, Marfiza, Elida, Odina e Stella, na de 7$142 a cada um.—O tribunal julgou legal a concessão, registrando-se a despeza, e deliberou officiar declarando que no titulo da viuva do official deve ser lançada a necessaria apostilla, incorporando á pensão mencionada no dito titulo a que deixa de ser abonada ao menor Celso, a contar de 17 de junho proximo findo, em que attingiu á maioridade.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.243, 1.502, 1.526, 1.552 e 1.561, de 23 de julho proximo passado, 28 e 29 de agosto ultimo, 2 e 5 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:253$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despezas da verba 19ª;

De 5:0$, á no Estado de S. Paulo, para as da verba 22ª;

De 17$329, á no Estado de Santa Catharina, para as da verba 27ª;

De 1:795$968, á no Estado do Paraná, para as das verbas 23ª e 24ª;

De 200$, á no Estado do Ceará, para as da verba 13ª.

N. 1.479, de 21 de agosto findo, transmittindo o contracto celebrado na Capitania do Porto do Estado de Alagoas com o negociante João Nunes Leite, para o fornecimento de mantimentos, dietas, pão e carne verde ás dependencias do Ministerio naquelle Estado, durante o corrente anno.

O tribunal ordenou o registro do contracto e da distribuição dos creditos.

N. 1.493, de 22, requisitando o pagamento de diversas facturas annexas ás notas ns. 110 e 111, no total de 5:274$230. — Havendo já sido registrada a quantia de 5:069$610, deliberou o tribunal sobre a de 204$620, em que importa uma factura do Arthur Leitão & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Sobre todos os da verba 15ª, a que é relativa a despeza.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 641, de 2 do corrente, sobre a concessão do credito de 22:926$454 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da consignação n. 34 da verba 15ª;

N. 31, de 9, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.033 e o do Poder Executivo n. 4.949, de 2, referentes á abertura do credito extraordinario de 992$, para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, tenente honorario do exercito Joaquim Antonio de Oliveira Baduen.

O tribunal autorizou o registro do credito de 992$ e da distribuição do de 22:926$454.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.223 e 2.224, de 27 do agosto ultimo, solicitando a concessão dos creditos de 33$550 e 156$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para despezas da sub-consignação — Eventuaes — da verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral.—O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.300, de 26 do mez findo, enviando, de conformidade com a deliberação do Tribunal de Contas, em sessão de 7 do dito mez, a demonstração das consignações da verba 3ª, contra as quaes teem de correr as despezas oriundas dos contractos, cujas cópias vão annexas ao aviso n. 1.949, de 18 de julho anterior, celebrados pelo Corpo de Bombeiros com os negociantes Martins de Magalhães & Comp., Navio Esmes & Comp. e outros para o fornecimento de varios artigos, durante o actual segundo semestre;

Ns. 2.457 e 2.513, de 9 e 15 do corrente, transmittindo, por cópia, os decretos ns. 1.042 e 1.043, de 9 e 14, que abrem o credito supplementar de 200:000$ á verba 3ª «Obras Publicas», e o extraordinario de 633$ para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que, por deliberação do Senado, de 23 de outubro de 1902, foi concedido aos segundos officiaes da respectiva secretaria, Drs. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira, correspondente áquelle anno.

O tribunal mandou dar registro a ambos os ditos e aos referidos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de 3 deste mez, remettendo, por cópia, o decreto legislativo n. 1.030, de 8, e o do Poder Executivo n. 4.946, de mesma data, concernentes á abertura do credito de 100:000$, em moeda papel, supplementar á verba 3ª, e de 45:000$, em ouro, supplementar á verba 7ª.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos de tomada de contas:

Do cirurgião-dentista da armada:

De 3ª classe:

Dr. Wenceslão Francisco Marcellino, empregado no periodo de 4 de outubro de 1901 a 15 de junho de 1903, em que deixou de servir no Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

Dr. Felicitino Teixeira da Matta Freitas, de 30 de outubro de 1899 a 12 de fevereiro de 1903, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

De 5ª classe:

Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes, de 14 de fevereiro a 30 de junho de 1903, no encouraçado *Deodoro*;

Dr. Arthur Carlos Naylor, de 6 de fevereiro a 22 de junho de 1903, na Escola Naval;

Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, de 21 de dezembro de 1902 a 1 de fevereiro de 1903, no navio-escola *Trajano*;

Dr. Antonio Moreira dos Santos, de 1 de novembro de 1899 a 31 de dezembro de

1902, na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Dos commissarios:

De 4ª classe, Alfredo Magno Gomes, relativas ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1901 a 31 de igual mez de 1902, quando em serviço no navio-escola *Benjamin Constant*;

De 5ª classe, Octavio Brazileiro Cadaval, de 8 de outubro de 1898 a 19 de setembro de 1899, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1897;

Do 2º pharoleiro Luiz Seraphim do Amaral, referentes ao exercicio de 1902, quando encarregado do pharol de Bojurú, Estado do Rio Grande do Sul.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal; lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do cirurgião de 5ª classe Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes, no decurso de 16 de julho de 1901 a 27 de janeiro de 1902, em que serviu no cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

Do fiel da armada Herculano Ramos, de 15 de dezembro de 1892 a 6 de janeiro de 1893, na canhoneira *Camocim*.

O tribunal mandou lavrar accordãos fixando em 6$362 o alcance apurado nas contas do cirurgião, e em 264$185 o do fiel, bem assim condemnando-os ao respectivo recolhimento no prazo de 30 dias.

Do commissario de 2ª classe João Carlos dos Reis no periodo comprehendido de 1 de janeiro a 14 de novembro de 1902, quando a bordo do hiate *Silva Jardim*.— O tribunal declarou o responsavel em credito pela quantia de 3$108.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, José Marianno Coutinho, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia;

Do collector das rendas federaes na cidade de Nazareth, Estado de Pernambuco, Manoel Maia, de 800$, em uma caderneta da Caixa Economica; ratificada a fiança de igual valor anteriormente prestada;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará João Baptista Caldas Pó, de 40:000$, com a hypotheca legal de dous immoveis situados na cidade do Natal, de propriedade de Luiz Theophilo Pinheiro da Camara e sua mulher, avaliados em 50:000$, e com a caução feita pelo responsavel de sete apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma;

Do collector das rendas federaes no municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira, de 250$, em dinheiro, como complemento da fiança de 150$, anteriormente prestada, e que foi definitivamente arbitrada em 700$.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De substituição de fiança:

Requerimento do carimbador da Caixa de Amortização Pedro Paulo Ribeiro Rosado, pedindo que as duas apolices da divida publica de valor nominal de 1:000$ cada uma, depositadas por seu irmão Luiz Ribeiro Rosado, em garantia da gestão do supplicante, e que ora lhe pertencem, sejam acceitas como fiança do cargo em cujo exercicio se acha.— O tribunal resolveu approvar a fiança novamente prestada.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. José Raulino de Oliveira, Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu e José Clemmanes da Silva Ferreira; dos commissarios José Elizeu Casino de Almeida, Antonio Fernandes de Oliveira, Julio Souto Maior e Octavio Brazileiro Cadaval; do secretario da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Carneiro Pessoa, do desenhista de 1ª classe da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim Mathias Pereira dos Santos, do mestre encarregado dos diques «Guanabara» e «Santa Cruz» Francisco José de Souza Azevedo, do amanuense da Delegacia da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul Miguel dos Santos Portalet, do 2º pharoleiro Victorino Pacheco da Silva e do ex-agente do Correio de Entre Rios, Estado do Rio de Janeiro, Fernando Fasshoberg, mandando expedir-lhes quitação, e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo ex-agente.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:500$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despezas miudas e de prompto pagamento nos mezes de abril a agosto deste anno;

De 11$, pelo almoxarife das Colonias de Alienados da ilha do governador, com despezas miudas em agosto ultimo.

—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 2.122, de 11 de agosto, pagamento de 151$300 á Companhia Estrada de Ferro Mogyana, de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro, março, abril e maio ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.262, de 20 de agosto, pagamento de 20$000 a Rosalina de Lima Cardoso, mãe da menor Demelina Cardoso, que lhe compete pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de julho ultimo;

Ns. 2.127 e 2.324, de 4 e 28 de agosto, credito de 28$600 á Repartição dos Telegraphos, para construcção de uma linha telephonica ligando a séde da 18ª circumscripção policial.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento de Alfredo Augusto de Oliveira Pereira, pagamento de 212$108, de gratificação pela fiscalização dos impostos de consumo em 1900.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Dacia*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Heathglen*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Telephinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mercurio*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Etolia*, para Baltimora, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da [illegible]

Directoria de Meteorologia

Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO [illegible]
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.5	1.0	1.5	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.50	21°.10	23°.50	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 17 de setembro 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	13
	46
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	19
	46
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	16
	46
Indigentes.....	1[illegible]

—No dia 18 de setembro, 40 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	34
Estrangeiros.....	6
	40
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	17
	40
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	15
	40
Indigentes.....	8

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de setembro de 1903 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (vaporia)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	º/º					0	0	º	m/m	m/m	h
	1a....	761.11	20.6	15.35	88.0	SSW 1	—	—		—	—	—	—	—	—
	2.....	761.02	20.2	15.93	91.0	SW 1	—	—		—	—	—	—	—	—
	3.....	760.93	20.2	16.09	91.8	N 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	4.....	760.91	20.2	16.42	93.0	N 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	5.....	761.10	20 2	16.42	93.0	NNE 2	—	—		—	—	—	—	—	—
	6.....	761.35	20.2	16.58	94.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	761.98	21.0	16.33	94 0	N 2	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	762.48	21.0	16.16	92.2	NNE 2	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	762 93	20.1	16 29	92 0	E 2	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	763 25	21.3	16.76	89.0	ENE 1	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	763 14	22.6	17.17	84.0	ENE 1	Encoberto	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	762 5	23.5	16.44	76.7	S& 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	1.5	—	—
	13.....	761 96	23.0	16.58	79.6	SE 6	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14.....	761.34	21.1	15.56	69.9	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15.....	761.04	23.5	16.16	73.5	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16	7 1.14	23.4	16.26	72.5	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17.....	761.41	22.7	16.76	82.1	SS& 5	Bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—	—	—
	18.....	761.11	21.0	16.7	85.0	SS& 6	Bom	Nevoeiro tenue	EC 8	—	—	—	—	—	—
	19.....	761.21	21.6	16.75	87.2	S 5	Bom	Nevoeiro tenue	— 8	—	—	—	—	—	—
	20.....	762.55	21.6	16.91	85.9	SSE 2	Bom	Nevoeiro tenue	— 8	—	—	—	—	—	—
	21.....	762.72	21.6	16.75	87.2	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	23.7	24.3	19.8	—	—	5.14
	22.....	762.97	27.5	16 41	86 0	E 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	762.79	21 6	16.41	80.0	ENE 1	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	762.82	21.6	16 64	87.1	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 30' 15" NW

INCLINAÇÃO = 13º.566 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24.79 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 19 de setembro de 1903

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteoro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recebida hontem
	m/m	0	m/m	º/º							0	0	0	m m
Belém.....	761 82	28.6	23.80	82.0	Meio nub'ado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Sombrio	31.0	22.5	26.75	8.00
S. Luiz.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.49	29.3	18.91	62.5	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Regular	Muito bom	28.8	21.3	26.05	—
Natal.....					Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E N E	Fraco	Pessimo				
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	785.93	24.2	17.07	67.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Regular	Bom	27.9	22 0	24.95	—
Jeanerro.....	760.41	23.2	14.54	54.6	Limpo	Encoberto	—	ESE	Muito fresco	Bom	32.8	18.0	25 40	—
Macahé.....	—	—	—	—	Nub ado	Impertinos	Arco-iris	N	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Aracajú.....	767.15	26.4	18.68	69.4	M io nublado	Claro		S E	Fraco	Variavel	28.0	21.3	25.65	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nub'ado	Bom	Nevoeiro tenue alt	N E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.76	25.2	19.14	80.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Bom	31.0	23.6	28.80	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....								S	Bafagem	Muito bom	26.2	11 4	18.80	—
Juiz de Fóra.....	771.72	17.5	11.60	78.0	Nublado	Sombrio	—	S E	Aragem	Bom	21.3	19.8	22.55	—
Capital.....	768.44	21.4	15 23	75.6	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N E	Bafagem	Bom	25.0	8.5	17.25	—
S. Paulo.....	769.30	15.0	11.30	89.0	Meio nublado	Encober.o	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	Sombrio	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto							
Curityba.....	769 83	14.0	9.51	80.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue		Calma	Bom	28.6	10.4	19.50	—
Florianopolis....	766.15	20.8	13.46	79.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenuo	N	Fraco	Bom	24.4	15.8	21.60	—
Corrientes X.	763.30	21.0	15.12	82 0	Nublado	?	—	N E	Fraco	?	31.0	18.0	25 50	—
Itaqui.....	758.03	22 0	17.85	91.0	Nub ado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Claro	30.0	16.0	23.00	—
Porto Alegre....	756.90	17.0	13.83	96.0	Limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	N E	Bafagem	Bom	21.7	18.6	21.65	—
Rio Grande.....														
Cordoba X.....	761.50	19.0	14.51	74.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	31.0	17.0	25 50	—
Rosario X.....	762.10	16.0	10 13	67.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	31.0	15 0	23 50	—
Mendoza X.....	760 70	18.0	8.03	59.0	Limpo	?	—	N E	Fraco	?	30.0	11 0	22 00	—
Buenos Aires X.	763.00	21.3	13.34	71.0	Limpo	Bom	—	N	Fraco	Bom	25.0	19.0	22 00	—

NOTA — Na Capital o estado do tempo é bom e assim se conservará.

Em Belém choveu hontem á tarde.
Em Maceió chuviscou e cahiram aguaceiros na tarde e noite de hontem e pela madrugada de hoje.
Em S. Salvador cahiram aguaceiros na tarde de hontem.
Em Juiz de Fóra houve nevoeiro durante o dia de hontem.
Em Florianopolis houve nevoeiro durante o dia de hontem, continuando hoje.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m....	762.8	20.7	16.1	89	0 0	Nulla	0.4	—	—
h. m....	761.9	20 4	16.3	92	1 4	NW	1.0	—	—
h. m....	763.3	20.0	16.1	92	1 0	N	1.0	—	—
h. m....	764.8	21.8	16.1	83	1 0	E	1.0	—	—
h. t.....	763 3	24 6	16.5	72	6 6	SSE	1 0	—	—
h. t.....	762 2	24.0	15.1	68	10.0	SSE	1.0	—	—
h. t.....	763 7	21.8	16 8	87	5 9	SSE	0.8	CK	—
h. t.....	764 7	21.8	16.5	85	1 5	ENE	1.0	CK	—
1 dias.....	763.34	21.89	16 19	83.5	3.4	—	—	—	—

Temperatura maxima ás 4 h. da tarde 25°,4; minima, ás 7 h da manhã 19 .6.
Evaporação em 24 horas 1m/m7 Ozone ás h. da m. 4 ás 7 h. da n. 0.
Horas de insolação 4 h 27 m. 36 s.

Santa Casa da Misericordia — movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	889	688	1.577
Entraram.....	32	26	58
Sairam.....	20	16	36
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	896	694	1.590

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 703 consultantes, para os quaes se aviaram 793 receitas.

Operaram-se 41 extracções de dentes.

No dia 18:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	896	694	1.590
Entraram.....	22	21	43
Sairam.....	24	18	42
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	885	695	1.580

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 804 receitas.

Operaram-se 21 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Dos dias 1 a 18 de setembro de 1903..... 3.427:058$724

Idem do dia 19:

Em papel.....	225:356$108	
Em ouro.....	69:399$851	294:755$959
		3.721:814$683
Em igual periodo de 1902...		4.156:754$585

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 19 de setembro de 1903.....	33 644$073
Idem idem dos dias 1 a 19.	492:779$990
Em igual periodo de 1902...	509:730$987

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de setembro de 1903

Interior.....		19:025$692
Consumo:		
Fumo.....	12:181$500	
Bebidas.....	360$600	
Calçado.....	1:600$000	
Velas.	2:500$000	
Perfumarias...	62$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	135$000	
Cartas de jogar	200$000	
Chapéos.....	3.825$000	
Tecidos.....	12:704$000	
Bengalas.....	45$000	
Registro.....	260$000	33:873$100
Extraordinaria.....		17:673$130
Deposito.....		48$000
Renda com applicação especial.....		5:508$875
Total.....		76.095$797
Renda dos dias 1 a 18 de setembro de 1903.....		1.102:353$945
Total.....		1.178:412$742
Em igual periodo de 1902...		1.174:564$692
Differença para mais.....		3:878$050

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu

art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não sa[illegible]

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arrabal.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar do Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.—*João Baptista de Campos Tourinho.* (.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em sciencias juridicas e sociaes, coronel chefe do estado maior do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, etc.

Pelo presente edital é chamado o alferes da 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Francisco José de Oliveira Bastos, para que se apresente neste Quartel-General dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 18 de setembro de 1903. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*, coronel chefe do estado-maior. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrencia publica aberta durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Christovão n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 5$ por metro de frente para o fôro, como a renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de [illegible] terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despesas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão caucionar préviamente suas propostas com 20 %, do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* (.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accôrdo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 12:679$093, accrescida dos juros de 9 %, pela móra, que lhe serão contados, na fórma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, devendo dentro do citado prazo, restituir em especie as moedas, joias e os moveis constantes da relação annexa ao processo de suas contas da 11ª pretoria, do periodo de 18 de maio de 1895 a 16 de dezembro de 1898, alcance a cujo pagamento foi condemnado, á revelia, por accórdão deste Tribunal, de 8 de maio do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accôrdo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, para, no prazo de trinta dias, recolher aos cofres do Thesouro Federal as quantias de: 40$610, alcance apurado nas suas contas da 13ª pretoria, de julho de 1898; de 9$500, das contas da 14ª pretoria, de 24 de agosto de 1897 a 14 de março de 1898, e a de 13$740, encontrada em suas contas da 15ª pretoria, de 4 a 31 de janeiro de 1899. Sobre esses alcances serão contados os juros de 9 %, pela móra, na forma da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, a cujo pagamento foi condemnado, á revelia, por accordãos de 7 do agosto do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de agosto de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho* (.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes da 13ª Pretoria Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos e em especie 340 pesos argentinos e um alfinete de metal amarello sem avaliação, arrecadados em 30 de junho de 1891, recolhimento esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal, de 28 de agosto ultimo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1[illegible] são intimados os representantes legaes do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulo Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$905, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de maio de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, sob a quantia de 9$060, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foi condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho.*

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 213 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, para recolher aos cofres do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 822:616$829, do alcance verificado em suas contas do exercicio de 1897, periodo de 1 de janeiro a 6 de abril, cujo pagamento foi condemnado pelo accordão infra: «Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do ex-pagador da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, referente ao exercicio corrente, 1 de janeiro a 6 de abril de 1903, e, considerando que as contas correntes de folhas demonstram o alcance de 822:616$829, assim discriminado: Saldo verificado por balanço dado no cofre de cauções, o não entregue—99:954$518, importancia recebida do Thesouro Federal a titulo de adeantamento para occorrer ás despezas com as obras de adaptação pela Intendencia da Guerra, o que não foi applicada nem recolhida — 49:000$000, importancia do alcance verificado por balanço nos cofres da Pagadoria—682:615$500, importancia arrecadada de impostos sobre vencimentos e que não foi debitada no titulo de receita e despeza—148$42 ; e considerando que, segundo as disposições regulamentares, os empregados incumbidos de pagamentos, recibos, contas, férias e folhas, e quaesquer outros documentos de despezas ficam responsaveis pelas quantias que deixarem de ser pendidas, em consequencia de erros ou vicios que commettorem no exame e conhecimento, o ex-pagador não responde pelos pagamentos indevidos constantes da demonstração de fls. 31 ; e considerando que o responsavel, devidamente intimado a ver o processo correr á revelia : Acordam em Tribunal julgar o ex pagador Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova em debito com a Fazenda Nacional pela referida quantia de 822:616$829, a cujo pagamento o condemnam mais ao dos respectivos juros de mora, contando-se o recolhimento o prazo de 30 dias ; e mandam remetter ao Ministerio da Guerra a relação de fls. 35 v. para o fim de ser a Fazenda Nacional promovida.» Tribunal de Contas, 11 de setembro de [illegible] —(Assignados) *Ditimo Agapito de Veiga Padilha.—Vieiras de Castro.—[illegible] chado.—Thomaz Cochrane.*» Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, é intimado o ex commissario de 5ª classe do armada João Soares Pinto para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que fôra bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 14$270, apurado em suas contas no periodo de 1º de abril a 23 de maio de 1892, em que serviu no patacho *Aprendiz Marinheiro*, como constituir procurador na séde deste tribunal ou declarar o domicilio afim de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (•

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o cirurgião de 4ª classe da armada Dr. João Alves Borges para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 4$800, alcance apurado na liquidação de suas contas do periodo de 25 de setembro de 1890 a 7 de maio de 1891, em que serviu na Escola n. 8 de Aprendizes Marinheiros; a cujo recolhimento foi condemnado por accordam deste tribunal de 4 de setembro corrente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. •)

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Manoel João Baptista para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos sobre o alcance de 5$434 attribuido ao mesmo responsavel e verificado em suas contas do periodo de 15 de fevereiro a 23 de março de 1894, em que serviu na referida Capitania, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. .)

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres do thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3 196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$266 mensaes com os respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da [illegible]*. (•

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6—AVC—W: 1 caixa n. 14.243, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Brésil*, consignada a Araujo Veiga & Comp.

VK: 1 dita, vinda de Santos, no vapor austriaco *B. Kemeny*, consignada a R. Kuczinski & Comp.

JMP: 2 ditas ns. 117 e 174, vindas do Sul, no vapor nacional *Garcia*.

Roy Alessandro Bird: 1 encapado, vindo de Montevidéo, no vapor francez *La Plata*.

1 barril, vindo de Santos, no vapor allemão *Las Palmas*, consignado a A. C. Adarno.

Sem marca: 1 cadeira.

1 caixa, vinda de Marselha, no vapor francez *Italie*.

Alberto Ferreira: 2 encapados, vindos do Rosario, no vapor nacional *Rosario*.

1 mala, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Prince Alberto*, consignada a M. S. Dias.

Sem marca: 1 bahú.

Rocha: 1 cadeira, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*.

MP: 1 caixa, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Atlantique*.

MEJC: 1 balm.

Sem marca: 1 mala, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*.

Manoel Flores: 2 caixas, vindas do Rio da Prata, no vapor francez *Espagne*.

Armazem n. 10—PLS: 1 caixa n. 2.193, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*.

HS: 1 dita n. 27, a mesma procedencia e vapor.

AVC: 3 ditas ns. 15.217, 15.219 e 15.257.

D—MdeMC: 1 dita n. 1.653.

BPC—PBF: 1 dita n. 18.

SCM: 1 dita n. 945.

Armazem n. 9 — GAAC: 1 barril, consignado a Gonçalves Almeida A.

PGC: 1 dito a B. Guimarães & Comp., vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*.

AVC: 1 caixa n. 8.097, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Galicia*, consignada a Araujo Veiga & Comp.

G—Rio: 26 engradados, vindos no vapor inglez *Corb Castle*.

LC: 4 caixas.

Idem: 2 malas.

MMB—Drogaria Guarany: 9 caixas n. 988, 41, 716, 188, 906, 1.083, 2.561, 2.673 e 4.551, consignadas a M. M. Bittencourt.

SH: 6 encapados, ns 223/233.

GC—AOC: 1 barril, consignado a Almeida Oliveira.

Idem: 1 dito, consignado a Antunes Irmão.

MMB—Guarany: 1 caixa n. 50, consignada a M. M. Bittencourt.

JCP: 1 amarrado de 6 barris, consignados a Juan Cy Pinto.

RC: 1 barril, consignado a Ramalho & Comp.

FR&C: 1 volume, a Carvalho & Comp.; vindo do Havre, no vapor francez *Carolina*.

JR: 1 caixa n. 140.

Wernok: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, consignadas a Wernock & Comp.

SFC: 2 ditas ns. 3 e 4, consignadas a Thaddeu Piza, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Tennyson*.

Todos estes volumes desarregados em fevereiro de 1902.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (•

Escola Naval

Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-á segunda-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 18 de setembro de 1903. — *I. de Araujo e Silva*, sub secretario. (•

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que é expressamente prohibido a toda e qualquer embarcação mercante, amarrar a boia que se acha em frente ao caes do Arsenal de Marinha. Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Capitania do Porto, 18 de setembro de 1903.—*José A. Airosa*, secretario. (•

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 29 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.

O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brazileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de conformidade com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e 106, §§ 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. •)

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude da ordem do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 3 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a installação de uma uzina electrica na ilha das Cobras, de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (•

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 3 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, durante o 2º semestre do corrente, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul ferrete, uma.
Calças de panno garance e lista azul ultramar, uma.
Capa de brim branco para kepi, uma.
Capote de panno azul fino, um.
Kepi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
Tunica de flanella azul ferrete, uma.
Dolman de panno azul ultramar com forro de metim da china, preto, um.
Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.
Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O concurrente preferido ficará obrigado a fazer caução de 100$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 2 do mez vindouro.

Escola Militar do Brazil, 17 de setembro de 1903.— O escripturario,— *Felippe Fred. Lohrs.* (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1904

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo, durante o anno de 1904, a saber:

I. dia 21—objectos de escriptorio e expediente;
II. dia 22—materiaes diversos;
III. dia 23—utensilios e objectos diversos;
IV. dia 24—ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, etc.;
V. dia 25—materiaes de construcção e artigos semelhantes;
VI. dia 26—tintas, drogas e artigos semelhantes;
VII. dia 28—limas inglezas, parafusos, pontas de Paris, etc.;
VIII. dia 29—materiaes para telegrapho e illuminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concurrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000$, previamente realisada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJECÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado a injecção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para ser examinadas na mesma Intendencia.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sellulas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no gabinete desta sub-directoria realisar-se-ha a abertura das propostas apresentadas para adopção de novos desenhos para os sellos postaes e outras formas de franquia. Para assistirem a este acto são convidados os interessados.

Directoria Geral dos Correios, sub directoria. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. — O sub-director, *J. C. Miranda e Hor* (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na fórma do art. 153 do regulamento vigente, com as pessoas abaixo mencionadas a vir reclamar sua correspondencia, que se acha na thesouraria desta administração, nos dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do praso de um anno, a contar desta data.

D. Idalina.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Dolbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigenia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Aubino P. Monteiro.
Alcas Salamare.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Saul A. Salleun.
Maria de Jesus.
J. B. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Livelli.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rosaria M. Nascimento.
Trajano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langgard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Julita Salman.
João da Silva Braga.
Antonio do C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia de Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.

Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Dr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Para publicação da declaração da fallencia do negociante João Gonçalves Fernandes, estabelecido á rua da Gloria n. 84

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e, a requerimento de Moniz & Comp., vidi men e instruido, na fórma da lei 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste dia, decretada a fallencia de João Gonçalves Fernandes, fixando o seu termo para os seguintes logares de 20 de agosto de 1903. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passaram se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de setembro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Primeira Pretoria

Citação com prazo de 90 dias aos herdeiros incertos do finado José Vicente de Souza, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo correm seus termos, a requerimento do Dr. curador geral de ausentes, uns autos de arrecadação do espolio do finado José Vicente de Souza, dos quaes me foi requerida a citação por editaes com o prazo de 90 dias, aos herdeiros incertos que porventura tenham direito ao espolio ora arrecadado. E como no juizo requerido, mandei passar o presente edital pelo qual e seu teor hei por citados os respectivos herdeiros para, dentro do dito prazo, contados da data deste, haverem-se ao recebimento da alludida herança sob as penas da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1903. Eu Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (

Declaração com prazo de 90 dias aos herdeiros incertos de José Elias Soares do Amaral, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo correm seus termos, a requerimento do curador geral de ausentes, uns autos de arrecadação do espolio de José Elias Soares do Amaral, dos quaes me foi requerida a citação por editaes com o prazo de 90 dias aos herdeiros incertos, que porventura, tenham direito ao espolio arrecadado. E como achei justo o requerimento, mandei passar o presente edital pelo qual e seu teor hei por citados os respectivos herdeiros para, dentro daquelle prazo, contados da data deste, habilitarem-se ao recebimento da alludida herança, sob as penas da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 21 de agosto de 1903. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Paris.....	$794	$798
» Hamburgo.....	$981	$985
» Italia.....	—	$739
» Portugal.....	—	$389
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		24$275
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$263
Apolices geraes de 5 %, miudas		969$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000		969$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		971$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		971$000
Ditas idem idem de 1897, port..		1:020$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:021$000
Ditas inscripções de 3 %, port..		843$000
Ditas idem idem, nom.....		879$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$. 4 %, port....		50$750
Banco União do Commercio, c/40 %.....		32$250
Dito da Republica do Brazil...		38$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		100$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão, integr.....		5$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %		36$500
Dita Cantareira e Viação Fluminense.....		95$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		71$000
Ditos da Comp. das Docas de Santos.....		200$000

Vendas por alvará

20 acções da Sociedade A Meridional.....	$500
200 ditas da Comp. Melhoramentos de S. Paulo	18$700
dita da Comp. Cassino Nacional Brazileiro.	25$500
10 ditas da Comp. Industrial de [illegible] no Brazil...	53$000
Melhoramentos Reunidos São	
100 ditas da Comp. [illegible]	80$000
Felix.	
95 ditas da Comp. das Docas de Santos.....	311$500
5 ditas da mesma Companhia	16$500
20 ditas da Comp. Seguros Argos Fluminense c/10 %.....	415$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DE 5 A 11 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama, Itabaiana de Sergipe, 10$ por 10 kilos.

Assucar branco de 3ª sorte de Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito mascavinho de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Breu americano letra G, 19$ por 280 libras.

Café typo n. 6, 4$289 a 4$357, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$035, idem.

Dito idem n. 8, 3$813, idem.

Dito idem n. 9, 3$603, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26$500 por 2/2 saccos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca O O, 25$500 por 2/2 saccos.

Gorduras do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Kerozene americano, 9$600 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 760 réis por kilo,

Dia 15

Assucar mascavinho de Pernambuco, 260 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$289 a 4$357 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$085 a 4$153, idem.

Dito idem n. 8, 3$813 a 3$881, idem.

Dito idem n. 9, 3$608 a 3$676, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26$500 por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 9$400, por caixa.

Sebo do Rio Grande, 760 a 800 réis por kilo.

Dia 16

Assucar branco crystal de Campos, 370 réis por kilo.

Dito idem mascavinho do Maranhão, 260 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$357, por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$153, idem.

Dito idem n. 8, 3$881, idem.

Dito idem n. 9, 3$676, idem.

Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Candelaria, 18 s/—por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 9$200 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 769 réis por kilo.

Dia 18

Algodão em rama 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 12$500 por 10 kilos.

Dito idem Dores, de Sergipe, 12$ por 10 kilos.

Assucar branco crystal da Bahia, 350 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$425 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$221 idem.

Dito idem n. 8, 3$881 a 3$949, idem.

Dito idem n. 9, 3$676 a 3$744, idem.

Sal claro, lavado a embarcar em Macáo, 2$350 por alqueire de 40 litros.

Fretes e engajamentos na semana de 12 a 19 de setembro de 1903

Para Antuerpia, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Bonn*, 2.000 saccas de café.

Idem, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Aachen*, 1.000 ditas idem.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Dacia*, 7.900 ditas idem.

Para Bordeaux, frs. 35 e 10 % por 900 kilos, vapor *Atlantique*, 975 ditas idem.

Para Marselha, frs. 35 e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Mont Rose*, 700 ditas idem.

Idem, frs. 35/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Algérie*, 500 ditas idem.

Idem, frs 35 e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Les Alpes* 8.125 ditas idem.

Para Genova, (opção) frs. 35/ e 10% por 1.000 kilos, vapor *Duchesse di Genova*, 250 ditas idem.

Idem, frs. 35/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Orione*, 1.375 ditas idem.

Idem, frs. 35/ e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Ducca di Galliera*, 1.125 ditas idem.

Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Thames*, 3.250 ditas idem.

Idem, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Magdalena*, 250 ditas idem.

Para o Havre, frs. 20/ e 10 % por 900 kilos, vapor *Tamar*, 1.500 ditas idem.

Idem, frs. 25 e 10 % por 900 kilos, vapor *St. Vinian* 3.500 ditas idem.

Idem, frs. 25 e 10 % por 900 kilos, vapor *Carolina*, 22.250 ditas idem.

Para Buenos Aires, 2.500 por sacca de 60 kilos, vapor *Magdalena* 405 ditas idem.

Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos, vapor *Terence*, 50.000 ditas idem.

Para Nova Orleans, 30 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos, vapor *Aldgern*, 35.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903. —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 19 DE SETEMBRO DE 1903

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	$430

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio de Lenha e Materiaes

(Em liquidação amigavel)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PELA RESPECTIVA COMMISSÃO LIQUIDANTE E REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1903

Aos vinte dias do mez de agosto de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, na sala do primeiro andar do predio da rua do Rosario n. 130, achando-se presentes 33 accionistas, representando 2.094 acções, o Sr. Antonio Joaquim de Almeida, membro da commissão liquidante, declara acharem-se presentes accionistas em numero superior ao exigido pela lei e abre a sessão.

Por proposta do Sr. accionista Manoel Esteves de Almeida, foi convidado o Sr. accionista Dr. José Ferrão de Gusmão Lima para presidir os trabalhos da assembléa, o que é unanimemente approvado. O Sr. Dr. Gusmão Lima assumindo a presidencia, agradece á assembléa e convida para secretarios os Srs. accionistas commendador Luiz Alves Pereira Machado e Lauro Nery Machado.

Assim constituida a mesa da assembléa, o Sr. presidente convida a commissão liquidante a proceder á leitura do relatorio, sendo dispensada essa leitura por proposta, approvada, do Sr. accionista Manoel Vieira da Costa Neto, visto ter sido o mesmo relatorio publicado no *Jornal do Commercio* do dia 19 de agosto de 1903 e *Diario Official* de hoje (20), achando-se muitos desses jornaes distribuidos pelos Srs. accionistas.

Em seguida é lido pelo accionista Sr. Alberto da Silveira Carneiro, membro do conselho fiscal da companhia, o parecer do mesmo conselho, do teor seguinte:

Parecer

O conselho fiscal da Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, tendo acompanhado todo o movimento da liquidação desde o inicio, conforme se verifica nas respectivas actas, é do parecer que sejam approvadas as contas, balanço e partilha de 5$ por acção, continuando a liquidação amigavel até ser ultimada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903.—*Alberto da Silveira Carneiro.—Manoel José Martins.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente submette á apreciação da assembléa, pondo em discussão, o referido parecer.

Não havendo quem sobre o mesmo pedisse a palavra foi encerrada a discussão, posto a votos o alludido parecer, foi approvado, não votando os membros da commissão liquidante, os do conselho fiscal e o accionista Sr. José de Paiva Lopes Filho, guarda-livros da companhia.

O Sr. presidente declara conceder a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que pretendam fazer uso da mesma, e como ninguem o faça, declara o Sr. presidente, Dr. Gusmão Lima, passando a presidencia ao Sr. 1º secretario commendador Machado, diz que cumpre um dever em enaltecer os serviços dos membros da commissão liquidante, com referencia aos esforços que tem empregado no desempenho dos seus deveres e conclue pedindo que a assembléa conceda á commissão liquidante um voto de louvor, o que é unanimemente approvado.

O Sr. accionista Manoel Vieira da Costa Neto propõe e é approvado que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta com os Srs. accionistas que o quizerem fazer.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento dos Srs. accionistas, encerra a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta, que é assignada pelos Srs. presidente, 1º e 2º secretarios e os Srs. accionistas abaixo assignados.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1903.—Dr. *José Ferrão de Gusmão Lima*, presidente. — Commendador *Luiz Alves Pereira Machado*, 1º secretario.—*Lauro Nery Machado*, 2º secretario.—*Arthur Nery Machado.*—*Felippe da Costa Nery.*—*José Lopes de Souza.*—*Carlos Silva.*—*Antonio Ferreira Pires.*—*João Augusto de Oliveira Cesar.*—*José Antonio da Silva Motta.*—*João Silveira Avila de Mello.*—*Manoel Alves de Amorim.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.931 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de cinta ou tira de garantia, para garrafas, destinada a evitar falsificações.» Invenção de Palhares, Grähn & Comp., domiciliados nesta cidade

Nossa invenção tem por objecto uma cinta ou tira de garantia destinada a ser applicada ás garrafas nas quaes a dita tira ou cinta se combina com o topo exterior da rolha e com o rotulo ou rotulos de modo que o sacar da rolha parta a cinta ou tira que, por sua vez, se for removida da garrafa, inutilize os rotulos total ou parcialmente, sendo a dita tira provida de meios, convidando o interessado os consumidores a removel-a ou arrancal-a da respectiva garrafa.

No desenho annexo: a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, uma cinta realizando a invenção; as figs. 2 e 3 mostram uma garrafa vista de frente e de traz, respectivamente, á qual está applicada a cinta representada fig. 1.

A cinta ou tira A, fig. 1, é constituida por uma fita de papel, de qualquer qualidade, resistente, de pergaminho, de tecido ou de metal, terminada, em uma extremidade, por um coupon 1, destinado a ser destacado da tira, do qual se projecta uma cabeça 2, de qualquer fórma conveniente como a de uma medalha ou disco, por exemplo.

As cintas são numeradas por series, comprehendendo cada serie um numero determinado de cintas e trazendo cada uma seu numero impresso no coupon no qual se acham tambem declarados os numeros que, em cada serie, já de ante-mão são premiados como, por exemplo, se acha indicado no coupon da cinta representada fig. 1.

A cinta se applica na garrafa (figs. 2 e 3) de modo a cobrir a rolha e dahi se estender, sobre as partes do frente e de traz do corpo da garrafa, em direcção do fundo *f*, afim de se achar posta debaixo dos diversos rotulos ou etiquetas *a*, *b*, *c* e *d* colladas ulteriormente; sendo que o coupon 1 fica collocado debaixo do rotulo principal *a*, como indicado em linhas pontuadas (fig. 2), projectando, além deste rotulo sua cabeça 2 solta.

Essa cabeça ou disco traz á vista do consumidor um convite (figs. 1 e 2), para que suspenda o coupon e se tome conhecimento do numero do mesmo coupon.

Executando essa operação, sem a qual é impossivel ter conhecimento do numero do coupon, torna-se rasgado e inutilizado o rotulo principal, isto é realizado o fim visado pela applicação da tira ou cinta, tambem se acha inutilizada no abrir da garrafa.

Nossa cinta póde ser applicada a todo e qualquer especie de vasilhame, como latas, jarras etc., podendo tambem ser fabricada em duas partes que se reunem e emendam, por qualquer meio conveniente no logar destinado a cobrir a rolha, fundo de um disco. A extremidade da cinta opposta ao coupon poderá se terminar de qualquer fórma conveniente como em 3, por exemplo, trazendo qualquer figuras ou dizeres convenientes.

Não ha nenhum sorteio nem azar qualquer para attribuição dos premios que pódem de antemão a numeros predeterminados que todos conhecem e já declarados em todos os coupons.

E' claro que poder-se-ha modificar as disposições dos referidos premios.

O fim da invenção é de evitar as falsificações, animando os consumidores a romper rotulos ou etiquetas e não pretendem os falsificadores utilizaram-se do vasilhame revestido dos rotulos genuinos.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma cinta ou tira de seguranças A, constituida por uma fita, de qualquer materia apropriada, combinada com um coupon de qualquer fórma conveniente, convenientemente na mesma fita, numerado e dotado de uma cabeça, como 2, na qual se acha o convite ao consumidor para que suspenda o coupon e inutilize o rotulo que o cobre.

2º, uma cinta ou tira, como A, em duas partes emendadas, provida de um coupon numerado 1, dotado de cabeça 2, convidando o interessado consumidor a remover ou a arrancar a cinta da garrafa, á qual está applicada como fica inutilizar o rotulo, combinada com o coupon e fóra do qual se projecta a cabeça.

Tudo como acima substancialmente descripto para o fim especificado e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1903. Como procuradores, *Jules Gérard. Le Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir em assembléa geral ordinaria que realizará a 1 de outubro proximo futuro, cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, dous dias antes da reunião da assembléa geral, segundo como o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho deste anno, tendo sido suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Leon Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 222 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.050, que dispõe sobre a abertura de credito para a impressão dos « Annaes da Academia Nacional de Medicina».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.967, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior, da Justiça e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria — Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

OBRAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta do Banco de Credito Real do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.050—DE 19 DE SETEMBRO DE 1903

Dispõe sobre a abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos «Annaes» da Academia Nacional de Medicina, na Imprensa Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina, na Imprensa Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.967 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1903 (*)

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571 para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da armada nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.049, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571 para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da armada nacional.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cezar de Noronha.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente foram nomeados:

O Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, para o logar de director do Banco da Republica do Brazil;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

A pedido, o chefe de secção Antonio Roberto de Vasconcellos, para o logar de conferente, e o conferente Manoel Antonino de Carvalho Aranha, para o logar de chefe de secção;

Para a Alfandega de Pernambuco:

O quarto escripturario Henrique Fabio de Barros Almeida.

RECTIFICAÇÃO

O 2º escripturario nomeado por decreto de 19 do corrente mez para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Clotario Bicca de Freitas e não Clotadio Bicca de Freitas, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do dito mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente foram mandados incluir: no quadro ordinario da arma de cavallaria, o alferes João Guilherto Gomes de Sá Filho; e no da arma de infantaria, o alferes Gil Antonio Dias de Almeida, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

(*) Reproduz-se para rectificação do numero.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 19 do corrente:

Foram nomeados o engenheiro Luiz Raphael Vieira Souto para o cargo de presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; o engenheiro Manoel Maria de Carvalho para o cargo de director gerente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Foi removido do cargo de Inspector Geral das Obras Publicas da Capital Federal o engenheiro Francisco de Paula Bicalho Junior, para o de director technico da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 176$, folha, relativa a agosto, da tripolação da lancha *Rocha Faria*;

De 108$220, objectos de expediente fornecidos á secretaria do commando superior da guarda nacional no dito mez de agosto;

De 203$500, trabalhos telephonicos para a repartição da Policia realizados em o citado mez.

— Requisitou-se o adeantamento de 200$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional.

— Mandaram-se restituir as cauções de 200$, 1:000$ e 560$, depositadas no Thesouro Federal por José Valentim Dunham e Lopes & Sobrinho.

Expediente de 19 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 21, de 2 de março do corrente anno, expedida pelo juizo de direito da comarca de Amarante, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Antonio Joaquim Pereira para citação de D. Emilia Ferreira e seus filhos.

—Foram concedidas licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Districto Federal, ao alferes da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital José Bassan de Miranda Osorio Filho;

De seis mezes, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao capitão ajudante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Honorio dos Santos Pimentel.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Foram designados para fazer parte das juntas de alistamento militar nos districtos:

Da 3ª pretoria—O coronel Frederico de Albuquerque Fróes, em substituição do coronel Augusto Goldschmidt;

Da 4ª pretoria—O contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha, em substituição do vice-almirante Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcante;

Da 8ª pretoria—O capitão de mar e guerra José Victor Delamare, em substituição do capitão de mar e guerra José Bernardino de Queiroz;

Da 15ª pretoria— O major Alfredo Carlos da Luz, em substituição do major José Tinoco de Carvalho.

—Transmittiram-se:

Ao commandante da brigada policial, afim de ser informado, o requerimento de pedido de indulto do soldado Miguel Ferreira Fraga.

Para revalidação do sello:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o requerimento de Francisco Lembert e Wenceslau Lembert;

Ao collector das rendas federaes na comarca de Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, o requerimento de Thereza dos Santos Bandeira e outros pedindo perdão para o réo André Borelli.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do aviso n. 87, do 16 do corrente mez, no qual o Ministerio da Fazenda communica ter autorizado o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal a providenciar para que sejam enviados ao Museu Nacional dous tambores, encontrados na Casa da Moeda e que pertenceram á extincta guarda imperial de archeiros;

Do officio de 19 de agosto ultimo, com que a Legação Brazileira na Bolgica remetteu uma publicação feita no jornal *La Chronique*, a respeito do 13º congresso de alienistas neurologistas francezes, reunidos em Bruxellas, enviando-se o impresso ao director do Hospicio Nacional de Alienados;

Do officio de 24 de julho findo, no qual o provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos communica haver sido empossada, em 19 do dito mez, a nova mesa que tem de administrar aquella associação no anno compromissal de 1903 a 1904.

— Foi concedida ao engenheiro geographo Octavio Augusto de Souza a exoneração que solicitou do logar de preparador interino da cadeira de physica experimental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo, que providencie no sentido de serem pelo prior da Veneravel Ordem Terceira do Carmo prestadas informações relativas ao nome e naturalidade dos administradores e da pessoa a cujo cargo está a direcção technica do referido estabelecimento, de accordo com o que prescreve o art. 2º do Codigo de Ensino.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, satisfazendo-se o seu pedido, dous exemplares impressos do Codigo de Ensino e igual numero das instrucções para os exames geraes de preparatorios.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Xavier Paes Barretto, por seu procurador João Paes Barretto, pedindo a restituição de documentos.—Entreguem-se os documentos, ficando certidão passada na secretaria.

José Pinto Rodrigues de Brito, pedindo a adopção dos apparelhos de prophylaxia geral e especialmente da tuberculose, para limpeza domiciliaria, apparelhos de sua invenção e que obtiveram as respectivas patentes.— Dirija-se ao Congresso Nacional, querendo.

Estudantes de preparatorios, em Bello Horisonte, pedindo uma época extraordinaria de exames, em outubro, afim, de concluirem os preparatorios necessarios á matricula no curso juridico.—Indeferido.

Zuleika Justice de Mattos Lima, diplomada pela Escola Normal de Campos, pedindo sejam considerados válidos para a matricula no curso pharmaceutico os exames prestados pela supplicante, perante aquelle estabelecimento.—Defiro.

Directoria Geral da Contabilidade

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 188$200, fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto findo;

De 20$, fornecimento á delegacia de saude da 7ª circumscripção, no dito mez;

De 623$100, publicações feitas por diversas repartições dependentes deste Ministerio, em junho ultimo.

—Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que, á vista da circular de 20 de agosto de 1900, cuja execução deve ser mantida, não póde correr por conta do Estado a despeza com o gaz consumido nas residencias de diversos funccionarios deste Ministerio, annexas aos estabelecimentos, entre os quaes se acha o administrador da Casa de Detenção.

Expediente de 19 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. Ministro, pedindo-se autorização para destacar 50 homens do serviço da prophylaxia da febre amarella, para a matança dos ratos.

— Accusou-se ao contador geral da *Leopoldina Railway* o recebimento do officio n. 152, de 17 do corrente.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. Antonio Cardoso Fontes, medico do instituto de Manguinhos, está actualmente servindo como chefe interino do Laboratorio Bacteriologico, durante o impedimento do chefe effectivo, que se acha licenciado.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Frederico Carlos de Campos Nunes, Raul Diniz Villas-Boas e Eugenio Gentil Brazil;

Ao director da Contabilidade, diversas contas, na importancia total de 1:438$180, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho e agosto ultimos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, a seu pedido, Leopoldo Marques de Oliveira, e nomeado para substituil-o Francisco Postana.

— Por outro de 21 do corrente, foi nomeado inspector sectional interino da 20ª circumscripção o cidadão Carlos Frederico Pamplona, no impedimento de Anthero Ignacio dos Reis, que entrou hoje no goso de 30 dias de licença, para tratamento de saude, com ordenado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Balsells, pedindo entrega de 50:000$, metade da quantia caucionada em garantia do seu contracto para compra de metaes velhos ao Ministerio da Guerra.— Cumpra o despacho deste ministerio de 28 de abril do corrente anno. Remetta-se este requerimento á Directoria do Contencioso para dizer sobre a contestação do supplicante em relação á transferencia da caução.

Beer Soudhemier & Comp., pedindo entrega de 5:000$, metade da quantia caucionada em garantia do contracto de José Balsells para compra de metaes velhos ao Ministerio da Guerra. — Contestando José Balsells, em requerimento de 17 do corrente, que tenha transferido a Beer Soudhemier & Comp. os seus direitos sobre a caução de £ 4.140—12—6 a que se refere este processo, torna-se necessaria a apresentação do documento original por força do qual se operou a referida transferencia.

Outrosim, convem ser intimado o mesmo Balsells a assignar o contracto de rescisão, conforme os despachos de 25 de março e 28 de abril do corrente anno.

Rita de Sá Fortes Junqueira, por seus procuradores, pedindo cumprimento de um alvará para levantamento de apolices depositadas no Thesouro em garantia da responsabilidade de Ernesto dos Santos Mello no logar de collector de Piraby.—De accordo com o parecer. Cumpra-se o alvará, entregando-se as apolices. Communique-se á Caixa de Amortização.

Pedro Domingues Teixeira, pedindo reconsideração de despacho indeferindo seu pedido de pagamento de 188$, de despezas feitas pelo requerente quando agente fiscal dos impostos do consumo no Maranhão.—Indeferido.

Silva & Ferreira, pedindo licença para venda de estampilhas do sello adhesivo.— Este ministerio por emquanto não póde attender aos supplicantes.

Olindina Corrêa de Menezes, pedindo alteração do seu nome na folha de pagamento de pensões.— De accordo com os pareceres. Façam-se as necessarias notas em folha sobre a alteração do nome da supplicante para — Olindina Correa Pattrraes.

Manoel Manhães Faisca, agente fiscal do imposto de consumo do sello em Araruama, pedindo justificação de faltas de comparecimento.—De accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade. Ao supplicante não assiste direito a vencimento algum desde a data em que deixou o exercicio de agente fiscal da 17ª circumscripção dos impostos de consumo do Estado do Rio de Janeiro até a vespera do em que entrou em exercicio de igual cargo do imposto de sello em Araruama. Expeça-se ordem á respectiva collectoria para pagar a gratificação fixa a partir da data do exercicio do supplicante, á vista dos attestados de frequencia e outras formalidades.

Antonio José Gonçalves Loureiro, pedindo a expedição de ordens afim de poder entrar em exercicio do logar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em S. Fidelis.— A' vista do parecer, o supplicante não póde ser attendido.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo restituição de multa cobrada pela Recebedoria sobre a importancia do imposto sobre dividendos.—Venha em gráo de recurso regularmente interposto.

Horacio de Medeiros Germano, por seu procurador, pedindo pagamento de divida de exercicios findos, na importancia de 1:080$, —Preencha a falta apontada pela Directoria do Contencioso.

Bacharel José Moreira da Costa Lima, tutor dos menores Roberto e Ercilia, filhos de finado 1º official da Secretaria da Marinha, José Moreira da Costa Lima Junior, pedindo pagamento de divida de exercicios findos, de que este era credor.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria do Contencioso; devendo a Directoria de Contabilidade dizer por que não juntou a este processo o aviso n. 1.417, de 12 de agosto ultimo, alludido na informação de fls. 7 v.

Lossio da Costa Pereira, pedindo acceitação do predio de sua propriedade á rua João Gonçalves n. 8, em garantia da responsabilidade do fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Moreira de Souza.—De accordo com o parecer do sub-director do Contencioso. O pedido do supplicante não póde ser attendido.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico do estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Florencio Rios.— Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Habilitação de D. Joanna da Conceição Limeira, viuva do fiel de 2ª classe do corpo de fazenda da armada Justiniano José de Souza Limeira, ao montepio.— Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Habilitação de D. Adelaide das Neves Siqueira, viuva do guardião da armada Anizio Cavalcanti de Siqueira, ao montepio.—Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Habilitação de D. Lydia Monteiro de Barros e outras, filhas da finada pensionista D. Julia Augusta Camisão Monteiro de Barros, ao meio-soldo e montepio que esta percebia.— Expeçam-se os titulos, menos os das menores referidas no parecer do Contencioso, as quaes devem ser representadas por seu tutor.

Habilitação de D. Elvira Margarida Simões de Castro, filha dos finados major João José Simões de Castro e D. Luzia M. Simões de Castro, ao meio-soldo.— De accordo com os pareceres. Expeça-se novo titulo, cancellando-se o de fls. 74.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pedindo isenção de direitos de uma machina a vapor. — Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas Publicas, constante da informação de fls. 2 v., de 12 do corrente.

Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo baixa do termo de responsabilidade assignado na Directoria do Contencioso em 12 de fevereiro do corrente anno, relativamente ao imposto sobre premios.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90 — Constando da representação da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, de 8 do corrente mez, ter sido nomeado por esse ministerio o fiel da mesma thesouraria, tenente-coronel Aureliano de Colonia, para fazer parte da junta de alistamento militar, districto da 7ª Pretoria, peço vos digneis dispensar dessa commissão o referido funccionario, cuja ausencia da repartição acarretaria grande prejuizo aos serviços de que se acha incumbido.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 185 — Não tendo o procurador de Domingos Antonio Pereira, fiador do fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Mariano de Oliveira Guimarães, a quem se refere o vosso aviso n. 24, de 23 de junho ultimo, satisfeito a exigencia da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, no sentido de apresentar nova procuração com a clausula de responsabilizar-se como fiador e principal pagador não só pelos actos do referido funccionario desde que entrou no exercicio do cargo, mas tambem pelos de seu ajudante, peço vos digneis de providenciar a respeito.

N. 186 — Para que vos digneis providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro, transmitto-vos o incluso processo enviado a este ministerio com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 165, de 6 do mez proximo findo, e referente ao aforamento de accrescidos á rua Santo Christo dos Milagres, requerido por José Gaspar da Rocha Junior.

N. 187 — Peço vos digneis providenciar afim de que o thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Godofredo de Paiva preste nova fiança em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo, visto ter fallecido o seu fiador, Albano Raymundo da Fonseca Marques.

N. 188 —Afim de que se possa autorizar a expedição do titulo de inactividade do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel João Vieira, de quem trata o vosso aviso n. 50, de 21 de agosto ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem enviadas ao Thesouro as certidões do tempo de serviço prestado pelo mesmo funccionario como guarda externo e porteiro da Casa de Correcção e como telegraphista.

N. 189—Transmittindo-vos o incluso processo enviado pela Prefeitura do Districto Federal com o officio n. 2, de 21 de julho do anno passado, e referente ao aforamento de accrescidos de accrescido á rua Santo Christo dos Milagress, requerido por Claudino Corrêa Louzada, rogo vos digneis emittir o vosso parecer a respeito.

N. 190—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 244, de 5 do corrente, julgou boa a fiança, em apolices da divida publica, no valor de 10:000$, prestada por Adherbal Borges Monteiro, para garantia de sua responsabilidade no cargo de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 191—Communico-vos, para os devidos fins, e em resposta ao vosso aviso n. 34, de 17 de agosto ultimo, que Adolpho Mariano Corrêa não especializou, como deve, a fiança prestada, em 31 do mesmo mez, para garantir a sua responsabilidade no cargo de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 192— Remettendo-vos a inclusa planta do terreno de accrescidos á rua Santo Christo dos Milagres n. 12, a que se refere o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 39, de 14 de novembro do anno passado, peço vos digneis de mandar ouvir a commissão provisoria do melhoramento do porto desta Capital, sobre a concessão do aforamento do dito terreno, requerido á mesma Prefeitura por Augusto Gomes de Moraes.

N. 193—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 247, de 8 do corrente, julgou boa a fiança, em apolices da divida publica, no valor de 3:000$, prestada por Victorio Pereira Nunes Filho, em garantia da responsabilidade de Affonso Julio de Miranda no logar de agente do Correio da cidade da Parahyba do Sul Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os creditos de 18:000$ e 3:000$ que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 1.354, de 5 de agosto proximo findo, foram concedidos, por telegramma, da Directoria de Contabilidade de 14 do mesmo mez, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento dos vencimentos da guarnição do vapor *Andrada* e abono de rações, não foram utilizados, porque, segundo informa o chefe daquella repartição, em telegramma de 15 do dito mez, o mencionado vapor dalli partia para o sul, quando era recebida aquella ordem.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 89 — Em resposta ao vosso aviso n. 526, de 22 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o credito de 14:000$ de que tratastes na segunda parte do de n. 463, de 27 de junho anterior, destinado a occorrer á despeza com a mobilização de forças no territorio do Acre, foi concedido á Delegacia em Manáos, por telegramma da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 17 do primeiro dos referidos mezes, confirmado pela ordem n. 47, da mesma data, e bem assim que não ha falta de numerario na referida delegacia.

N. 90—Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma de 15 do corrente mez, em que o inspector da Alfandega de Penedo, Estado das Alagoas, trata da necessidade urgente de continuar a repartição a seu cargo a ser guarnecida por força federal, peço vos digneis de providenciar a respeito.

N. 91—Tendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio n. 158, de 21 de julho ultimo, solicitado autorização para vender em hasta publica um potreiro de propriedade nacional, situado no municipio de Caçapava, no mesmo Estado, onde se acham construidos os alicerces de um forte, peço vos digneis de providenciar afim de ser aquelle terreno entregue a este ministerio.

N. 92—Para que este ministerio possa mandar lavrar, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, a escriptura de doação, feita pelo Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, de um terreno, sito em Lorena, Estado de S. Paulo, para construcção de um quartel, destinado á força do exercito, conforme requisitaes em aviso n. 603, de 19 de agosto ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser avaliado o terreno em questão, afim de se conhecer si cabe, ou não, a insinuação legal, e remettida ao Thesouro a respectiva planta com a descripção da área, confrontações caracteristicas e situação, e bem assim convidado o doador a exhibir o titulo de dominio e a prova da isenção de onus.

N. 93 — Em resposta ao vosso aviso n. 632, de 31 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que este ministerio já providenciou para serem feitos os concertos de que carecem os corpos da guarda da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda, estando estes a cargo do director da mesma repartição e aquelles do proponente preferido em concurrencia publica.

N. 94 — Constando dos papeis encaminhados ao Thesouro com o officio do delegado fiscal no Estado da Bahia n. 104, de 21 de julho ultimo, que grande parte dos terrenos contiguos ao Hospital Militar em Pitangueiras, na capital do dito Estado, não é utilizada em serviço do mesmo, rogo vos digneis enviar-me uma planta de todo o terreno do proprio nacional em que funcciona aquelle estabelecimento, na qual sejam discriminadas a parte necessaria ao hospital e a

desnecessaria, devendo ser esta posta á disposição deste ministerio.

N. 95—Transmittindo-vos o incluso telegramma de 17 do corrente, cuja devolução peço seja opportunamente feita a este ministerio, em que o delegado fiscal no Amazonas communica que o coronel José de Siqueira Menezes, delegado especial do estado-maior do exercito junto ao commando do districto militar, vae mandar seguir com destino ao Acre a lancha *Mãe d'Agua*, que lhe foi confiada em deposito pelo juiz seccional, cabe-me declarar-vos que tendo este ministerio, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, julgado boa a apprehensão, por contrabando, feita pela Alfandega de Manáos, de um canhão automatico Maxim e de outros objectos, bem como daquella lancha que os conduzia, conforme se verifica do meu officio á delegacia fiscal n. 22, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* junto, do dia 4, a mencionada lancha terá de ser entregue á referida alfandega, não podendo por isso della utilizar-se o delegado especial, como simples depositario que é da mesma embarcação.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 40—De posse de vosso officio n. 145, de 18 do mez proximo findo, com o qual submettestes á consideração deste ministerio o requerimento em que Julio Reguier e outros pedem a essa Prefeitura licença para transferir á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil o dominio util do terreno dos predios ns. 63 e 65 á Praia Formosa, peço-vos providencieis no sentido de ser exigido dos requerentes e apresentada a este mesmo ministerio não só a carta de aforamento do dito terreno, mas tambem a respectiva planta, authenticada pelo engenheiro do Patrimonio Municipal.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 64—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 4.954, de 5 do corrente mez, concernente á abertura do credito extraordinario de 2:883$200 para o pagamento devido a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo.

N. 65 Transmittindo-vos o incluso officio do 1º secretario da Camara dos Deputados n. 175, de 5 de agosto proximo findo, e o requerimento, a elle annexo, em que o cartorario desse tribunal, Adolpho Ramos Ferreira, pede se torne effectivo o abono do vencimento de 4:800$, a que se julga com direito, rogo-vos habilliteis este ministerio a prestar os esclarecimentos que sobre o assumpto são exigidos no citado officio.

N. 66—Tendo esse tribunal, conforme me communicastes por officio n. 199, de 3 de agosto proximo findo, resolvido, em sessão de 31 do mez anterior, deixar de registrar a annullação nas verbas 22ª e 30ª das importancias de 2:303$ e 12:801$760, provenientes das despezas a que se referem os processos enviados ao mesmo tribunal com a portaria n. 38, de 22 de junho ultimo, dirigida á Directoria de Contabilidade, visto não poderem ser levadas taes informações á conta do art. 2º, n. VIII, da lei n. 953, de 2 de dezembro do anno passado, remetto-vos novamente os mencionados processos, pedindo-vos a reconsideração desse acto, á vista das razões constantes do officio n. 61, que sobre assumpto identico vos dirigiu este ministerio em 14 do corrente mez.

N. 67—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 4.953, de 5 do corrente mez, relativo á abertura do credito extraordinario de 5:361$289 para pagamento do meio-soldo que compete a D. Amalia Bruno Gonçalves.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 23—Peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro uma cambial, pagavel á vista em Londres, da importancia de 1:200$000, ao cambio do dia, afim de ser applicada ao pagamento do montepio e meio-soldo que compete a D. Margarida Alliaga da Ponte Ribeiro, viuva do capitão-tenente da armada, graduado, João Duarte da Ponte Ribeiro, de que trata o officio do delegado do Thesouro naquella cidade, n. 29, de 10 de julho ultimo.

—Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 5—Accusando o recebimento de vosso officio n. 3, de 27 de julho ultimo, cabe-me agradecer a remessa que fizestes a este ministerio, de um exemplar da Constituição desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305—Para que informeis, com urgencia, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, junto vos envio o requerimento de Oberlaender & Comp., pedindo permissão para transportar sal de Cabo Frio, em chatas, a reboque de vapor nacional.

Dia 21 de setembro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 70—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que na Thesouraria Geral deste Thesouro foram depositadas as apolices da divida publica de ns. 66.103 a 66.105, nominativas, do emprestimo de 1863, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Victorio Pereira Nunes Filho e pelo mesmo offerecidas em garantia da responsabilidade de Affonso Julio de Miranda, no cargo de agente do Correio da cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 de agosto proximo findo, nomeando Joaquim Luiz Ferreira para o logar de collector das rendas federaes em Santa Maria da Victoria, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao officio n. 75, de 11 de julho ultimo, com o qual enviastes o requerimento em que o sargento reformado da força dos guardas da Alfandega desse Estado, José Eutichio Ribeiro, pedia a revisão do processo de sua reforma, afim de lhe serem concedidas as vantagens de que trata o § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de agosto proximo findo, resolveu que o requerente se dirija ao Tribunal de Contas, visto já ter sido por este julgada legal a alludida reforma.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 148, de 28 de outubro do anno passado, e no qual Martins de Souza & Comp. pediam transferencia do alfandegamento do trapiche S. João, concedido á firma Tavares & Comp., de que são successores os requerentes, por isso que, dissolvida como foi aquella firma e cessando por isso o alfandegamento, não cabia no caso a transferencia pedida e sim nova concessão, que, entretanto, não póde ser feita, á vista da opposição da Intendencia Municipal dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 33, de 20 de agosto ultimo, e que lhe foi dirigido por Pedro da Silva Gusmão, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, n. VII, lettra c da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, dos machinismos constantes da relação junta, devendo, porém, o requerente provar a sua qualidade de agricultor e de importador directo, por occasião do despacho do mesmo material.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo referente ao pedido da Sociedade Anonyma Luz Electrica de Jaguarão, de que trata vosso officio n. 2, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o voto deste, indeferir o dito pedido quanto á restituição dos direitos dos materiaes despachados na Alfandega do Rio Grande, fóra do periodo do termo de responsabilidade assignado em virtude da ordem desta directoria n. 46, de 12 de março de 1901, mandar dar baixa no mesmo termo em relação ás notas de despacho ns. 72, 78, 91, 103, 184, 229, 257 e 258, com exclusão, porém, dos barris de oleos mineraes (nota n. 91), baixellas de cobre simples (nota n. 103), moinho de café, motor, regulador e pertences do mesmo, accessorios do moinho (nota n. 229), mercadorias essas das quaes deverão ser cobrados os respectivos direitos; bem assim autorizar a restituição da importancia indevidamente arrecadada pela revalidação dos documentos de fls. 78 a 169, cópias de facturas de materiaes importados pela peticionaria, visto estarem apenas sujeitos ao pagamento do sello simples.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Leandro Ribeiro de Siqueira Maciel, na petição que acompanhou o vosso officio n. 37, de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para uma caldeira e seus pertences, mencionados na relação junta, vindos da Inglaterra com destino ao engenho denominado «Jericó» de propriedade do requerente; devendo este, porém, provar a sua qualidade de importador directo, por occasião do despacho do alludido material.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1903

Justino José Luiz de Souza.—Transfira-se.
Manoel Monteiro da Silva.—Idem.
Antonio Fernandes Rabiço.—Idem.
Pinto de Magalhães & Comp.—Idem.
Coelho Almeida & Raymundo.—Idem.
A. Costa & Guimarães.—Idem.
Izabel da Motta Costa.—Idem.
Pedro Gomes Correa da Silva.—Idem.
João de Miranda.—Idem.
João Gonçalves Braga.—Idem.

Francisco Pereira dos Santos.— Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Manoel Marques de Carvalho.—Satisfaça-se a exigencia da sub-directoria.

Carolina Thereza de Carvalho.—Idem.

Joaquim Moreira da Silva.—Idem.

Francisco Lopes Ferraz.—Idem.

Heitor de Mello Cordeiro Githay. — Idem.

Joaquim Estanisláo de Brito.—Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1899 e exonerando-se do pagamento no dos exercicios de 1900 e 1902.

João Nogueira Borges.—Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1900 e eliminem-se os quartos e os terrenos lançados, fazendo-se nota no livro de 1898 a 1902.

Carlos Boselli da Rocha Freire.—Deduzam-se um mez no exercicio de 1900, nove no de 1902 exonerando-se do pagamento do de 1901.

Francisco Teixeira da Motta.—Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1899, exonere-se do pagamento nos exercicios de 1900 a 1902.

José Ferreira Terra.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José Fernandes de Macedo.— Restitua-se a quantia de 72$, solicitando-se credito.

Thereza Caruso.—Archive-se.

José Marques Borges e outro.—Provem o direito de dispor por parte do vendedor.

Carlos Gouvêa de Almeida.—Inscreva-se e cobre-se a multa de 50$000.

Dia 22

Domingos José de Araujo.—Transfira-se.

Paschoal Chamarelli.—Idem.

Maria Affonso de Barros.—Idem.

Joaquim Pacheco da Rocha.—Idem.

Banco da Republica.—Idem.

Raul Eugenio dos Santos Lima.—Idem.

Manoel Pinto de Carvalho.—Idem.

Amelia Christina Carneiro Rocha.—Idem.

Dr. Henrique Luiz da Silva.—Idem.

Antonio José Teixeira Junior.—Idem.

D. Maria Luiza Lattard Babo.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

David Moreira Rego.—Idem.

Antonio Fernandes da Silva Vianna.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Rodrigues da Silva.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

José de Almeida Marques.—Entregue-se, officiando-se á Directoria da Caixa da Amortização.

Azevedo & Silva.—Corrija-se o lançamento.

Francisco Antonio Cintra e Silva.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Alves Borges.—Restitua-se a quantia de 198$, solicitando-se credito.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de setembro de 1903

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará communicando ter a Companhia Commercial do do Pará feito o deposito de 200:000$, em apolices da divida publica federal, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270.— Inteirado.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Augusto Felix da Rosa Moreira.— Compareça nesta secretaria (2ª secção.)

Anselmo Saraiva Vaz.—Selle a petição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1903

D. Sophia Candida Pyrrho da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Pacheco da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deferido.

José Lourenço Barcellos, fazendo identico pedido, em beneficio de sua mulher D. Idalina Augusta Barcellos e de sua cunhada D. Castorina Augusta Fernandes, tambem casada, as quaes são filhas unicas de Domingos José Fernandes, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente justificação mais completa e as certidões de obito dos paes e da mulher do contribuinte.

D. Anna de Andrade Moraes, pedindo o quantitativo destinado a funeral ou luto, na qualidade de viuva do engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, José Feliciano Rodrigues de Moraes.— Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de setembro de 1903

Communicou-se ao delegado especial do estado-maior do exercito em Manáos que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidas ao inspector de linha, em commissão, na linha telegraphica do Acre, Hugo Figueiró, 90 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de sua saude.

—Remetteu-se á Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal o orçamento das despezas com a ligação da caixa velha da Tijuca com a estação central do Corpo de Bombeiros, na importancia de 862$000.

—Enviou-se á Directoria Geral dos Correios, para o processo conveniente, a conta na importancia de 4$100, devida á Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Transmittiu-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para o mesmo fim, a conta, na importancia de 4$100, devida á Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brazileiro foram solicitadas providencias no sentido de ser concedida passagem de ré, de ida e volta, desta Capital até o Pará, ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, e bem assim transporte para os volumes que o mesmo engenheiro apresentar a despacho.

—Remetteu-se ao Sr. W. H. Edwards, em Mount-Chalmers, Rockhampton, (Queenslanud, Australia) um exemplar do boletim onde se acha publicada a lei que regula a concessão de patentes de privilegios de invenção.

—Pediu-se ao director do *Bureau Internationâl de l'Union pour la protéction de la propriété industrielle* se sirva informar em que consiste a confusão á que allude o officio n. 16, de 4 de abril ultimo, dirigido pela Delegacia do Thesouro em Londres ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, respeito ao credito de frs. 2.308, votado annualmente pelo Congresso Brazileiro para pagamento ao citado *Bureau*.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1903

Affonso Oliveira de Albuquerque Maranhão, solicitando seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço que tem prestado no desempenho de diversas commissões.—Deferido com o aviso n. 140, de 21 deste mez, á Directoria Geral dos Telegraphos.

Dia 21

Francisco de Paula Corrêa de Miranda, 3º official dos Correios de Minas Geraes, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, de 16 de agosto de 1894 a 24 de abril de 1902, na importancia de 23:066$566. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidos 60 dias de licença ao carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, Augusto Antunes de Figueiredo, e 30 dias, em prorogação, ao amanuense da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, Alcides Candido da Silva.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Espinola.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.942—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, Manoel Rocha da Silva; aggravado, Columbano Felippe Gonçalves.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.944—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, D. Maria Alexandrina Machado Pereira Brazil, por si e como tutora de seus filhos menores; aggravado, o Banco Hypothecario do Brazil.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.955—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Francisco Machado Paschoal; aggravado, Antonio de Freitas Bastos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.958 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, Dr. José Viriato de Freitas Junior; aggravado, Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação nos effeitos regulares, contra o voto do desembargador Espinola, que tomou parte no julgamento em substituição do desembargador Lima Drummond, que se declarou suspeito.

N. 1.959 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Dr. José Rodrigues Vieira; aggravados, Almeida Nazareth & Comp.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.960 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, Antonio Durval da Costa Guimarães e outros; aggravado, Joaquim da Costa Mattos. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação nos effeitos seguintes, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.961 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravante, João Carlos Muratori; aggravado, Salvador Pedemonte.

—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, inclua a petição a fl. 67, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

N. 1.962 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1º aggravante, José Maria Vieitez; 2º aggravante, José Justino Teixeira; aggravados, os syndicos da fallencia de Antunes Maia & Comp.—Negaram provimento ao aggravo, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1901— Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, os syndicos provisorios da fallencia de J. Iribarne; aggrados, os syndicos definitivos da mesma fallencia.—Não conheceram do aggravo por ser incompetente esta camara.

Embargos de declaração

N. 1837 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Francisco Antonio Gonçalves; embargados, Dr. Felippe Sampaio Corrêa.— Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 1.903—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, Manoel José Gomes Teixeira e outros, syndicos da cessão de bens de Souza Alves & Comp.; embargados, D. Maria Delfina Alves Moura e outros, credores da mesma firma.—Despresaram os embargos. O Sr. desembargador Espindola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummund.

Appellação civel

N. 2.721—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Dr. Francisco Catão; appelado, Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon.—Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espindola, por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummund.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.559 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.523, 2.620 e 2.746 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.570, 2.692, 2.691, 2.826 e 2.828 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.560 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.737 e 2.807 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.586 e 2.817 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.613 e 2.863 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.585 e 2.827 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.560 e 2.676.

Appellação civel

N. 2.798.

Acção rescisoria

N. 7.

Embargos de declaração

N. 2.551.

Accordãos publicados

Ns. 2.415, 2.562, 2.677 e 2.797.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte :

ARASSUAHY, 21—Inaugurada hoje estação telegraphica, em nome deste municipio vos saudo.—*Leopoldo Pereira*, vice presidente da camara.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.393, de 19 de setembro ultimo, pagamento de 59:500$ a Trajano de Medeiros & Comp., provimento de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho proximo findo ;

N. 2.310, de 12 do mesmo mez, idem de 51:346$655 a Behrend Schmidt & Comp., idem á dita estrada de ferro no mesmo mez de julho ;

N. 2.311, idem, idem idem de 2:150$011 aos mesmos, idem idem idem ;

N. 2.284, de 11 do corrente, idem de 3:185$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico em agosto ultimo ;

N. 2.255, de 1 do corrente, idem de 24$ a F. F. Braga, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro ultimo;

N. 2.315, de 14 do corrente, idem de 3:672$, da féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, á cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas ;

N. 1.477, de 9 de junho, idem de 20:000$ ao coronel Pedro Pereira de Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos, da acquisição feita pela Inspecção Geral das Obras Publicas de um terreno de propriedade destes, destinado á construcção de um reservatorio de distribuição de agua aos suburbios.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.381, de 3 do corrente, pagamento de 1:115$000, das folhas das gratificações que competem durante o mez de agosto ultimo, por substituição, aos funccionarios do Tribunal Civil e Criminal ;

N. 2.462, de 11 do corrente, idem de 464$ a Alfredo M. Beral, de fornecimento para installação de uma linha telephonica entre a Delegacia Policial da Ilha do Governador e a Inspectoria do Arsenal de Marinha ;

N. 2.419, de 5 do corrente, idem de 366$666, da folha do pessoal interino da Escola Polythnica, no mez de agosto ultimo;

N. 2.429, de 9 do corrente, idem de 6:680$289 a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados em julho ultimo;

N. 2.410, de 4 do corrente, idem de 2:792$580 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos no mez de julho ultimo ;

N. 2.431, de 9 do corrente, idem de 13:205$055, das folhas do pessoal, em commissão, no serviço de hygiene de defesa, da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de agosto ultimo ;

N. 2.329, de 29 de agosto, idem de 696$367 a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes no mez de julho ultimo ;

N. 2.399, de 3 do corrente, idem de 212$ a Terra & Irmão, de reparos feitos nos xadrezes de 2ª estação policial ;

N. 2.401, de 3 do corrente, idem de 100$ a Francisco de Vargas Dias, porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para auxilio de aluguel de casa, relativo a agosto ultimo ;

N. 2.331, de 29 de julho, idem de 9:85[illegible] a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant durante o mez de julho ultimo ;

N. 1.595, de 10 de junho, idem de 1:788$356 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal no mez de abril ultimo ;

N. 1.430, de 23 de maio, idem de 6:351$940, credito á Delegacia do Thesouro em Londres para pagamento de fornecimentos feitos por L. P. dos Santos & Comp., de Pariz, ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos ;

N. 2.479, de 12 de setembro, pagamento de 36:808$031, das folhas do pessoal subalterno, em commissão, no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 139, de 16 de julho, credito de 430$340 á Delegacia em Londres para pagamento aos Srs. Waterlow & Sons, de uma prensa lithographica para uso deste ministerio ;

N. 145, de 28 de julho, idem de 121$520 á mesma delegacia para pagamento ao Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pariz, da acquisição de 20 exemplares da obra de Calvo, *Droit International*, para uso da secretaria deste ministerio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Muruipy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Occidente*, para Pernambuco, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Prinz Eitel Friedrick*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orita*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Malvern*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Atlantique*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Carolina*, para Santos e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e valores postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

—**Recebimento** de encommendas para **Portugal, Açores e Madeira**, nos mesmos dias, **das 10 horas da manhã ás 3 da tarde**, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, **das 10 da manhã ás 2 da tarde.**

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de setembro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	?	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1a....	760.52	19.7	14.64	86.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.24	19.6	14.70	87.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	760.20	19.2	14.46	87.5	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	760.18	18.7	13.99	87.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	760.18	18.4	13.87	88.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.21	18.1	13.75	89.0	WSW 2	Bom	Nv. t. orv. abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.49	18.2	13.84	89.0	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8.....	761.11	19.4	14.18	84.8	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9.....	761.38	20.3	14.29	78.0	NW 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10.....	761.19	22.2	14.56	73.0	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11.....	760.80	21.2	13.80	64.4	NW 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12.....	760.10	23.2	12.42	48.3	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	13.....	759.57	25.4	13.73	56.8	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	2.4	—	—
	14.....	759.01	25.3	14.31	60.0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.78	26.1	14.33	55.9	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	758.59	25.8	15.18	61.8	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	. 0	—	—	—	—	—	—
	17.....	758.61	25.4	14.76	61.4	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.87	24.0	14.32	61.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19.....	758.76	24.5	14.97	65.7	E 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.1	23.5	15.24	71.0	E 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21. ...	759.63	22.3	16.16	78.6	E 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	27.0	26.6	18.0	—	—	9.21
	22.....	759.52	21.3	15.11	77.8	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23.....	759.45	21.0	15.12	82.0	W 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	759.60	20.8	14.92	81.8	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 21 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	°	m m
Belém.....	762.42	26.0	21.15	84.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Sombrio	31.0	22.5	26.75	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito claro	Coroa solar	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.79	29.0	20.46	66.4	Meio nublado	Claro	—	SE	Fresco	Muito bom	29.8	23.8	28.30	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	S	Fresco	Pessimo	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	SSW	Fraco	Máo	—	—	—	—
Recife.....	735.75	24.2	16.53	74.0	Nublado	Máo	Chuva forte	SSE	Fresco	Incerto	27.3	22.5	24.90	—
Maceió.....	765.18	25.8	10.25	41.6	Limpo	Muito claro	—	E	Muito fresco	Muito bom	30.5	18.4	24.45	—
Aracajú.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	?	Variavel	—	—	—	—
S. Salvador.....	766.45	26.5	17.07	66.1	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Variavel	28.9	23.1	25.00	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	773.65	24.7	18.54	80.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	ESE	Bafagem	Incerto	35.2	22.6	28.90	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....														
Capital.....	765.73	23.9	13 93	59.9	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Fom	23.6	18 0	22.30	—
S. Paulo.....	767.35	18.0	9.17	59.8	Limpo	Muito bom	—	E	?	Bom	2.00	12.2	16.10	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Sombrio	—	—	—	—
Curityba.....	766.74	15.4	11.48	83.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue		Calma	Muito bom	23.3	7.6	17.95	—
Florianopolis....	762.65	19.7	14.32	81.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	N	Fraco	Bom	23.4	19.0	21.20	—
Corrientes X.....	757.80	22.0	16.16	82.0	Limpo	?	—	NE	Regular	?	27.0	21.0	24.00	—
Itaqui.....														
Porto Alegre....	755.90	21.8	16.41	86.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	S	Fraco	Sombrio	31 0	21.5	26.25	—
Rio Grande.....	763.18	15.0	11.00	94.2	Nuulado	Encoberto	Garoa	S	Muito fraco	Máo	25.0	14.9	19.95	—
Cordoba X.....	761.50	16.0	12.32	80.0	Nublado	?	—	S	Duro	?	31.0	15.0	23 00	—
Rosario X.....	758.80	19.0	7.42	86.0	Meio nublado	?	—		Calma	?	26.0	18 0	22 00	—
Mendoza X.....	765.40	12.0	5.61	54.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	31.0	11 0	20 50	—
Buenos Aires X..	765.00	21.7	17.20	89.0	Nublado	Encoberto	—	SW	Fraco	Incerto	21.5	2 .0	22 25	1.00

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim deve continuar.

Na Parahyba cahiu chuva forte hontem á noite assim como na manhã de hoje.
Em Curityba houve nevoeiro tenue no correr do dia de hontem e hoje pela manhã.
No Rio Grande houve nevoeiro hontem á tarde e trovoada com ahuviscos á noite. Na manhã de hoje choveu.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 19 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m....	761.1	21.7	16.5	86	3 0	NNE	1.0	CK	
4 h. m	763.8	20.8	15.4	84	3 4	NE	1.0	CK	
7 h. m....	764.0	20 4	14.9	83	2.4	NNE	0.7	CK	
10 h. m....	764.1	23.6	15.3	71	3 3	NNE	1.0	—	
1 h. t.....	762 4	26.3	16.0	63	6 3	S	0.7	CK	
4 h. t.....	761 3	25.3	15.2	63	10.0	SSE	1.0	CK	
7 h. t.....	762 2	22.2	15 2	77	3 0	SSE	0.0	—	
10 h. t.....	762 9	21.4	15.2	80	1 8	SE	0.0	—	
Médias.....	763.10	22.71	15 46	75.9	4.2	—	0.7	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 27° 6; minima, ás 7 h da manhã. 20 .2.
Evaporação em 24 horas 2m/m2.— Ozone ás 7 h. da m. 6 ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação 7 h 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 20 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	Céo Fracção	Céo Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m....	762.4	20.4	15.2	85	1.9	NW	0.0	Limpo	
4 h. m....	762.0	19.1	14.2	87	3.2	WNW	0.0	Limpo	
7 h. m....	762.7	18.6	13.9	87	3.6	W	0.0	Limpo	
10 h. m....	762.9	24.0	14.9	67	1.6	NNW	1.0	—	
1 h. t.....	761.1	27.5	15.4	57	5.0	SSE	1.0	—	—
4 h. t.....	759.8	26.5	15.1	59	6.7	SSE	0.8	—	—
7 h. t.....	761.1	24.5	15.1	66	2.5	SSE	0.4	C	—
10 h. t.....	761.8	22.3	15.1	76	5.0	WNW	0.6	C	WSW
Médias	761.73	22.86	14.86	73.0	3.7	—		—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 28°.0; minimo, ás 7 h. da manhã, 18°.4.
Evaporação em 24 horas, 2m/m4.— Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 2.
Horas de insolação : 8 h. 20 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de setembro de 1903.....		3.721:814$083
Idem do dia 21:		
Em papel.....	260:309$419	
Em ouro.....	92:384$536	352:693$955
		4.074:508$038
Em igual periodo de 1902...		4.365 747$880

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 21 de setembro de 1903.....	26 502$763
Idem idem dos dias 1 a 21.	519 282$753
Em igual periodo de 1902...	533:515$086

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de setembro de 1903

Interior.....		10:287$526
Consumo:		
Fumo.....	3:605$600	
Bebidas.....	2:910$800	
Phosphoros....	64:720$000	
Calçado.....	1:772$000	
Perfumarias...	9$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	380$000	
Conservas.....	400$000	
Chapéos.....	285$000	
Tecidos.....	5:050$000	
Registro.....	330$000	79:303$300
Extraordinaria.....		9:781$479
Deposito.....		480$000
Renda com applicação especial.....		3:394$576
Total.....		102:814$841
Renda dos dias 1 a 20 de setembro de 1903.....		1.178:442$742
Total.....		1.281:257$583
Em igual periodo de 1902...		1.239:682$215
Differença para mais.....		41:575$368

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.811

Pinto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com fabrica de phosphoros sob o Barreto, Nitheroy, e escriptorio á rua S. José n. 8, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, de côr amarella e guarnecido de linhas pretas, tendo no centro, transversalmente, de cima para baixo, uma ficha de fundo preto contendo o desenho de um enorme parafuso. Na parte superior, em typos pequenos, lê-se as palavras *Phosphoros de segurança — Resistem á humidade — Fabricados para Pinto & Comp.*, e inferiormente, *Fabrica de Phosphoros Real Barreto — Nitheroy — Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em latas, caixas e caixinhas que contiverem os phosphoros fabricados e commercio dos supplicantes, podendo variar em côres e dimensões, para melhor distinguir e garantir os seus direitos de propriedade. Achiva-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte fórma: Rio, 30 de junho de 1903.—*Pinto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 30 de junho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.814, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.813

M. R. Pinto, estabelecido á rua Luiz Gama n. 19, com commercio e fabrica de calçados, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus calçados; a qual consiste no seguinte: Rotulo em papel branco, de fórma circular, lendo-se na parte superior a palavra *Primavera*, e por baixo lê-se *M. R. Pinto*, sahindo desta firma uma linha que fórma um circulo onde se lê na parte superior o seguinte: *Fabrica de Calçados*; em um outro circulo menor vê-se *N. 19*, por baixo lê se *R. Luiz Gama* e, finalmente, *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada gravada nas solas dos seus calçados e variando em côres e dimensões que convenham ao supplicante; assim, pede para ser registrada na fórma da lei.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 3 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.815, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 30 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentação das suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local designados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar do Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.— *João Baptista de Campos Tourinho*. (

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em sciencias juridicas e sociaes, coronel chefe do estado maior do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, etc.

Pelo presente edital é chamado o alferes da 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Francisco José de Oliveira Bastos, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 18 de setembro de 1903. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*, coronel chefe do estado-maior.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 9 do corrente foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo: 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições fiscaes dos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*.)

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*. (

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Manoel João Baptista para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos sobre o alcance de 55$434 attribuido áquelle responsavel e verificado em suas contas do periodo de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1894, em que serviu na referida Capitania, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.)

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrencia publica aberta durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Christovão n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 5$ por metro de frente para o fôro, como a renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despezas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão caucionar préviamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903 — *Luiz Rodolpho Carcellani de Albuquerque*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 de setembro para 14 de outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 de junho ultimo, chamando concurrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concurrencia, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brazileiro do logar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possivel, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma quéda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conserval-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

—

A concurrencia feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar pela venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até as 2 horas da tarde do dia 14 de setembro próximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Dr. Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, e informo que está rectificado no alludido edital, onde se deduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de [illegible] de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti.*

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica do valor de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 % ao papel, da 4ª serie, emittida em 1868, averbada em nome do fallecido Manoel Monteiro de Barros, vae ser exigido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de setembro de 1903.—O 4º escripturario *Emilio da Silva Campões*. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião do 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que é expressamente prohibido a toda e qualquer embarcação mercante, amarrar a boia que se acha em frente ao caes do Arsenal de Marinha. Os contraventores serão applicadas as penas da lei.

Capitania do Porto, 18 de setembro de 1903.—*José A. Airosa*, secretario. (

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector do Arsenal, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 3 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a installação de uma uzina electrica na Ilha das Cobras, de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*. (

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento do primeiro uniforme para os alumnos desta escola, constando o mesmo de dolman de panno azul ultramar, calça azul com listra de panno azul ultramar e kepi com copa granee e cinta de panno azul ultramar.

Os proponentes devem tambem declarar o preço por que se encarregarão apenas da confectura de um dolman e de uma calça.

O conselho serão presentes pelos concurrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

O concurrente preferido ficará obrigado a fazer do mesmo fardamento aos corpos de tropa e administrativo e, como os demais concurrentes, a fazer a caução de 500$ até a assignatura do contracto, quando fará a de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o actual semestre.

Na secretaria desta escola, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que possam precisar.

Realengo, 18 de setembro de 1903.—2º tenente *J. F. Jansen Tavares*, sub-secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DAS ESTAÇÕES CENTRAL, MARITIMA, S. DIOGO E SUBURBIOS ATÉ CASCADURA, INCLUSIVE: DE UMA INSTALLAÇÃO DE UM MOTOR E DYNAMO PARA O SERVIÇO DE 60 VENTILADORES NA ESTAÇÃO CENTRAL E RESPECTIVA MONTAGEM.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 22 de agosto ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1903.—O secretario. *Manoel Fernandes Figueira*. (

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal, e presidente da 10ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury do Districto Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 1 de outubro futuro, ao meio dia, para proceder-se a abertura da 10ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira pretoria

1 Antonio José Gomes de Pinho.

Segunda Pretoria

2 João da Silva Ribeiro.
3 Olavo França.
4 Julio Ferreira Gomes.
5 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

Terceira Pretoria

6 Joaquim Pereira da Costa.
7 Manoel Mendes Pereira.
8 João J. Cabral Madeira.
9 João Corrêa Rôla.

Quarta Pretoria

10 Firmino José Borges.
11 Francisco Xavier do Nascimento Silva Ferreira.
12 Aureliano de Mello.
13 Fritz Harling.

Quinta Pretoria

14 Antonio Augusto Proença Moreira.
15 Joaquim Alves Fontes Martins.
16 Dr. Pedro de Almeida Godinho.

Sexta Pretoria

17 José Saddock de Sá.
18 Manoel José da Rocha.
19 Dr. Martins Ferreira.
20 Dr. João Victorio Pareto.
21 Coriolano de Alencastro.
22 Paulo Severino da Silva.
23 Dr. Josino da Trindade Miranda.

Setima Pretoria

24 Dr. Tobias Lacerda Martins Moscoso.
25 Arthur de Calazans.
26 Fernando Gardone Ramos.

Oitava Pretoria

27 José Corrêa de Mello.
28 Firmino Alves Pimentel.

Nona Pretoria

29 Tobias Candido Rios.
30 Dr. Candido A. Mourão do Vallo.
31 Christiano Silva.

Decima Pretoria

32 Coronel Alfredo Vicente Martins.
33 Arthur Tobias Azevedo Costa.
34 Thomaz Fortunato Saldanha da Gama.
35 Antonio Sebastião Bazilio Pyrrho.
36 Francisco Pinto Seidl.

Decima primeira Pretoria

37 Eugenio Honold.
38 Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior.
39 Alfredo Antonio Ferreira.

Decima segunda Pretoria

40 Antonio Bernardes Pereira.
41 Joaquim Bertholdo dos Santos.
42 Eurico Giltarro.
43 Antonio Barreto Pereira de Andrade.
44 Jorge Seabra Azamor.

Decima terceira Pretoria

45 Henrique Durães Pacheco
46 Tenente Antonio de Sá Lobo.

Decima quarta Pretoria

47 Manoel Valentim de Oliveira.

Decima quinta Pretoria

48 Antonio Augusto de Guimarães.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do Tribunal do Jury, Palacio da Justiça, edificio do antigo Museu, entrada pela rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos demais emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existem nos seus districtos. Dado e passado neste dito Districto Federal, aos 15 de setembro de 1903. E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do Jury, o escrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Ferreira da Rocha por José Machado Mendes, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Machado Mendes e executado Antonio Ferreira da Rocha; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial, José Machado Mendes, nos autos do executivo hypothecario que, neste juizo e cartorio do escrivão Lopes Domingues, move a Antonio Ferreira da Rocha, estando avaliados os bens executados, requer a expedição de editaes de praça, em fórma e prazo legaes. Pede deferimento. Rio, 28 de agosto de 1903.— O advogado, *José Raymundo do Lago*. (Esta-

va legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 28 de agosto de 1903. —*Nabuco de Abreu.* Em virtude do que se passou o presente edital de praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios terá a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 22 de setembro do corrente anno, ás portas da casa dos auditorios desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Machado Mendes, no executivo hypothecario pelo mesmo movido contra Antonio Ferreira da Rocha. A avaliação consta dos autos e póde ser vista no cartorio do escrivão que este subscreve, a saber: Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 A, sito á rua Aprazivel, morro do Santa Thereza, construido de pedra e cal e madeiras de lei, portadas de cantaria, varanda á frente, com pavilhão, escada exterior de ferro em caracol, tendo no pavimento terreo cinco portas exterior e desoseis ditas no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em cinco salas, nove quartos, copa, cozinha, despensa, banheiro, latrina, jardim e chacara, ao qual predio com o terreno que lhe corresponde, dão o valor de 20:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 B, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal e madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente com pavilhão, tendo no pavimento terreo cinco portas exteriores e 16 ditas no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em tres salas, oito quartos, copa, despensa, cosinha, banheiro, latrina, jardim á frente do pavimento superior, ao qual predio dão o valor de 14:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 C, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal, madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente com pavilhão, tendo no pavimento terreo seis portas externas e 15 ditas no pavimento superior, inclusivo as dos puchados, dividido em tres salas, 12 quartos, despensa, copa, cozinha, banheiro, latrina, jardim á frente no pavimento inferior e nos fundos do pavimento superior, ao qual predio dão o valor de 16:000$000. Predio de sobrado, feitio de chalet, n. 11 D, sito á rua Aprazivel, morro de Santa Thereza, construido de pedra e cal, madeira de lei, portadas de cantaria, varanda á frente e ao lado, com pavilhão, tendo portas e janellas exteriores, sendo cinco no pavimento terreo e treze no pavimento superior, inclusive as dos puchados, dividido em duas salas, seis quartos, despensa, copa, cosinha, banheiro, latrina, jardim á frente no pavimento inferior, e nos fundos do pavimento superior, terreno ao lado, ao qual dão o valor de 18:000$000. Todo o terreno, em que estão construidos os predios acima descriptos, mede de frente 127 metros, com gradil e portões de ferro para todos ditos predios, e se estende até ás vertentes do morro, com grande pedreira nos fundos. Predio de sobrado, á rua do Aqueducto n. 14, construido de pedra, tijolo e cal, portadas de cantaria, com tres portas e dita e janella na frente lateral, com terraço nos fundos, e no pavimento superior duas janellas de frente, tres ditas nos fundos, e outros tres na frente lateral, dividido em salas, quartos, despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 10:000$; predio de sobrado, á rua do Aqueducto n. 16, construido de pedra, tijolo e cal, portadas de cantaria, com tres portas, uma lita e janella na frente lateral, com terraço nos fundos, e no pavimento superior duas janellas de frente, tres ditas nos fundos, e no pavimento superior mais tres janellas na frente lateral, dividido em salas, quartos, despensa, cozinha banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 10:000$; predio de sobrado, feitio de chalet, á rua Petropolis n. 18, construido de pedra e cal, madeira de lei, portadas de cantaria, grande terraço e jardim ao lado, no pavimento terreo, com uma porta e duas janellas para o dito terraço, duas portas e duas janellas para o jardim, duas portas e tres janellas de frente, uma janella ao lado, terraços á frente e fundos do pavimento superior, varanda ao lado do jardim, seis portas para o terraço da frente, porta e duas janellas para o terraço dos fundos, porta e duas janellas para a outra face lateral, porta e janella para o terraço que dá para o banheiro, dividido em salas, quartos, copa, despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual predio dão o valor de 15:000$000; predio de sobrado, feitio de chalet, n. 24 A, sito á rua D. Elisa, construido de pedra, tijolo e cal, em centro de terreno, alta muralha, escadaria de pedra, com gradil e portão de ferro, terraço e avaranda ao no pavimento superior, com quatro portas de frente, dividido em salas, quartos despensa, cozinha, banheiro e latrina, ao qual dão o valor de 12:000$000; predio terreo, á rua Aqueducto n. 29, construido de tijolo e cal, portadas de madeira, medindo de frente 7,m15, e de fundos 8,m25, duas janellas e uma porta de frente, dividido em salas, quartos e cozinha, ao qual predio dão o valor de 5:000$000; predio terreo á rua Aqueducto n. 31, construido de tijolo, madeira e barro, em máo estado de conservação, com 5,m50 de frente, por 5,m10 de fundos, ao qual predio e dependencias dão o valor de 3:000$000. Estes dous predios ultimos estão em terreno commum, com 40 metros de frente e fundos até á rua Aprazivel, onde tem uma pedreira; propriedade á rua Navarro, sem numero, grande barracão de madeira, coberto de zinco, dividido em 10 moradias, cada uma com porta e janella de frente, edificado dentro de grande chacara, cujo terreno mede de frente 538m,80, e de fundo pelo lado esquerdo 291m,60, e pelo lado direito 220m,50 e nos fundos a largura de 19m,5, á qual propriedade dão o valor de 12:000$. Importa a presente avaliação em 135:000$ (Cento e trinta e cinco contos de réis). E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, afim de effectuar a praça e serem os ditos bens vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a respectiva avaliação. Para constar lavraram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, o subscrevo no impedimento do escrivão como juramentado.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Villa de Cuité

De citação

O cidadão Antonio Paulino Dantas, 2º supplente do juiz municipal do termo do Cuité em exercicio especial, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com os prazos de 90 e 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Joaquim José Pereira de Mello e outros me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. juiz municipal do termo do Cuité. —Joaquim José Pereira de Mello, Luiz Ignacio da Cunha e Manoel Maria da Silva, condominos da propriedade *pro indiviso* denominada Japy de Dentro, querendo proceder a sua medição e divisão, requerem que sejam citados os outros condominos da mesma propriedade para, na primeira audiencia desto juizo, depois de feitas as citações, se louvarem com os supplicantes em agrimensor e arbitradores, a louvarem as despesas e assistirem a todos os termos da causa, sob pena de revelia. Os supplicantes declaram que a referida propriedade começa da Pedra do Lo[illegible] no rio Japy, até o marco da Barra, [illegible] meia legua para cada lado do rio; que a divisão proveiu do inventario de D. M[illegible] na Thereza de Jesus; que fundam o [illegible] *in re* nos documentos juntos; que são como condominos os seguintes: José [illegible] Liberal, José Avelino de Lima, João M[illegible] Gomes, Vicente Felix de Pontes, [illegible] Francisca do Espirito Santo, José Per[illegible] Silva, Manoel Ferreira do Araujo, [illegible] Ferreira do Araujo, Antonio Ferreira Salles, Manoel Ferreira de Salles, [illegible] Ferreira da Conceição, Manoel Avelino Santos, Marcolina Cassimira de Jesus, [illegible] lia Jesuina da Conceição, Francis[illegible] de Mello, Antonia Maria da Conceição, [illegible] tonio José dos Santos, José Gomes da S[illegible] Manoel José de Oliveira, Adelgicio [illegible] Moreira, Cassiano Alves de Oliveira, Fr[illegible] Nunes de Oliveira, Galdino Nunes de [illegible] veira, Maria Nunes da Conceição, João [illegible] da Silva, Benedicto Manoel João e [illegible] nes da Souza, residentes no Japy, onde [illegible] bemfeitorias; capitão João Ribeiro Pedr[illegible] residente na Barra do Palmeira; [illegible] João Vicencio dos Santos, residente no [illegible] genho Maribondo; capitão Manoel Gald[illegible] Macedo, residente no Alegre; o Lazaro [illegible] de Mello Ramos, residente na [illegible] deste termo; Clementino Ferreira da Co[illegible] ma, José Vicente de Medeiros, Manoel N[illegible] de Oliveira, residentes no termo de Ara[illegible] da comarca de Borborema; Antonio [illegible] de Oliveira e os herdeiros de Joaquim [illegible] Medeiros, residentes no termo de Ba[illegible] Joanna Maria da Conceição, José [illegible] de Oliveira, residente no termo de [illegible] de Areia; João Nunes de Oliveira, [illegible] na capital do Estado, e Pedro Tel[illegible] Costa, residente no Estado do Rio Grande Norte, e de presente neste termo e [illegible] rem que se passe mandado para serem [illegible] dos pessoalmente os condominos que [illegible] rem nesta comarca e que sejam citados editaes com o prazo de 30 dias os [illegible] nos residentes nas outras comarcas [illegible] tado, marcando-se dia, hora e logar [illegible] supplicantes justificarem com as [illegible] nhas abaixo declaradas que na [illegible] existem partes que devem pertencer a [illegible] minos desconhecidos ou que residem [illegible] gares não sabidos, os quaes deverão [illegible] tados por editaes com o prazo de 90 [illegible] fazendo-se a publicação dos respectivos [illegible] taes neste fôro, no *Correio Official*, *Diario Official*, sendo tudo certificado [illegible] escrivão do feito, que juntará aos [illegible] folhas que publicarem os editaes. Requer finalmente os supplicantes que sejão [illegible] curador á lide, o qual será citado para [illegible] sistir aos termos da causa, assim como [illegible] curador geral, sob as penas legaes. Protesta-se haver as custas *pro rata*. Nestes termos, espera-se que D. e A. com a procuração e documentos juntos, seja deferida fórma requerida. Testemunhas: Antonio Frosino dos Santos, Acencio Galdino de Macedo. E. R. M. Cuité, 30 de junho de 1[illegible] —O advogado, *Celso Columbano de Oliveira*. A presente petição estava devidamente sellada. Despacho.—Junte-se a petição. [illegible] o condomino José Lucas Liberal [illegible] nho legitimo, em vista do que [illegible] meu substituto legal. Cuité, 30 de junho de 1903. — *Costa Pereira.*

Illm. Sr. 2º supplente do juiz municipal Joaquim José Pereira de Mello.—Luiz [illegible] Cunha e Manoel Maria da Silva, [illegible] V. S. se digne de deferir a petição [illegible] vista da suspeição allegada pelo [illegible] desse juizo.— P. P. deferimento. [illegible] 30 de junho de 1903.—O advogado, *Cirne*.—Profiri o seguinte despacho: [illegible] como requer, nomeio curador [illegible] cidadão Pompeu Epaminondas [illegible] Costa, que, prestado o juramento [illegible] derá assistir a todos os termos [illegible] designo o dia 6 do corrente, [illegible]

ara na sala das audiencias ter logar a justificação requerida. Cuité, 2 de julho de 903. — *Antonio Paulino*. Distribuida ao escrivão José Modesto. Cuité, 2 de julho de 903. O distribuidor, *Pedro Xavier da Rocha*. como os supplicantes justificaram existirem rtes de condominos desconhecidos ou conminos que residem em logares não sabidos, ndei passar o presente edital com o prazo 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro qualquer ausente que seja interessado, os e quaesquer desconhecidos que tam m sejam interessados, para comparecerem primeira audiencia deste juizo, findo o to prazo, e nella se louvarem com os supantes em agrimensor, arbitradores e plentes, que procedam á medição e demação da alludida propriedade Japy e ro mais indicado na petição inicial, sob na de revelia, ficando logo citados para os os demais termos na causa até final nença e sua execução. — As audiencias e juizo teem logar todas as sextas-feiras, 10 horas da manhã, na sala do Conselho nicipal. E para que chegue ao conhecito de todos, se passou o presente edital mais cinco de igual teor, devendo ser este xido nesta villa, nos logares publicos do ume e os demais remettidos, um ao presite da Camara Civil da Capital Federal, ro ao juiz de direito da capital deste Es-, outro ao juiz de direito da comarca de neiras, outro ao juiz de direito da comarca Areia e outro ao juiz municipal do mo de Araruna, da comarca de Bananas, afim de terem publicação nos respecos jornaes. Dado e passado nesta villa Cuité, aos 6 dias do mez de julho de 1903. Eu José Modesto Alves da Silva, escrivão do cil, o subscrevo.—*Antonio Paulino Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores dos Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
Pariz.	$794	$798
Hamburgo.. ...	$981	$9:5
Italia.....	—	$739
Portugal.....	—	$371
Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		2$3:3
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$263
Apolices geraes de 5 %, miudas		957$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000		971$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....		970$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		183$000
Ditas idem idem de 1896, nom..		186$000
Ditas inscripções de 3 %, port .		880$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....		50$500
Bilhetes Iniciador de Melhoramentos.....		4$000
Ditas da Republica do Brazil....		3$000
Acções Estrada de Ferro o Minas e S. Jeronymo..		16$000
Ditas Viação Ferrea Sapucahy...		24$000
Ditas Ferro-Carril de S. Christovão		130$000
Ditas Tecidos Petropolitana.....		198$000
Ditas Tecidos Corcovado.....		205$000
Ditas Docas de Santos..... ...		312$000
Ditas Argos Fluminense, c/40 %		450$000
Ditas da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		71$000

Secretaria da Camara Syndical, 21 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syn-

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1903

Café typo n. 6, 4$425 a 4$562 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$221 a 4$357, idem.

Dito idem n. 8, 3$881 a 4$085, idem.

Dito idem n. 9, 3$676 a 3$881, idem.

Farinha de trigo do Minho Fluminense, marca S. Leopoldo 00, 23$ por 2 2 saccos.

Graxa do Rio Grande, 700 réis por kilo.

Kerosene americano, 9$800 por caixa.

Pinho Spruce, do porão, 82$ por 1.000 pés.

Sebo do Rio Grande, 800 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Real do Brazil

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE 1 DE SETEMBRO DE 1903

A' 1 hora da tarde de 1 de setembro de 1903, reunidos no salão do banco, á rua do Hospicio n. 31, 2º andar, 15 Srs. accionistas, representando 13.465 acções, com 2.691 votos, o Sr. conselheiro João Carlos de Souza Ferreira declara haver numero legal para funccionar a assembléa e convida para presidil-a o Sr. accionista commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, o qual, assumindo a presidencia, convida a servirem de 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas Carlos de Azevedo Silva e Dr. Carlos Soares Guimarães.

Pelo Sr. 2º secretario foi lida a acta da ultima reunião, que, sendo posta a votos, foi unanimemente approvada.

O Sr. accionista Dr. Manoel Mendonça Guimarães propõe a dispensa da leitura da exposição dos Srs. liquidantes, visto achar-se publicada no *Diario Official* de 23 e *Jornal do Commercio* de 25 de agosto proximo passado.

O Sr. Fabio Nunes Leal lê o parecer da commissão fiscal, que é do teor seguinte:

«Mais uma vez a commissão liquidante do Banco de Credito Real do Brazil, cumprindo a lei, traz ao vosso conhecimento o estado da liquidação de que foi incumbida, apresentando as contas do semestre findo, em 30 de junho proximo passado, e o conselho fiscal, tendo examinado as operações realizadas, os assentamentos feitos e acompanhado o movimento geral da liquidação, póde, sem favor para aquella commissão, dizer que os esforços por ella desenvolvidos foram continuos, a vigilancia effectiva e seguida e bem aproveitadas todas as circumstancias que se offereceram nas poucas liquidações feitas. Não podiam, porém, valer esses esforços e o tino da commissão liquidante contra o máo estado economico do paiz, e dahi o pouco que se fez neste semestre. Em todo o caso, estamos, póde-se assim dizer, em dia com o pagamento dos *coupons* de juros, que encontramos em grande atrazo, e, si melhorarem as condições da lavoura, com as medidas que se projectam, poderemos entrar nas amortizações do capital, dando assim satisfação aos credores e cumprimento inteiro ao nosso mandato.

O conselho fiscal, pois, tornando salientes estes factos, é de parecer que sejam approvadas as contas do semestre findo em 30 de junho do corrente anno.»

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903—*Fabio Nunes Leal.*—*M. G. da Silveira.*—Dr. *Victorino Ricardo Barbosa Romeu.*»

Postos em discussão a exposição e o parecer, e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvado o parecer, que propunha a approvação dos actos e contas dos liquidantes relativos ao 1º semestre de 1903, abstendo-se estes e os membros da commissão fiscal de tomar parte na votação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual, para constar, eu, Carlos Soares Guimarães, servindo de 2º secretario, lavrei esta acta, que fiz transcrever no respectivo livro.— O presidente, *C. A. de Araujo e Silva.*— O 1º secretario, *Carlos de Azevedo Silva.*— O 2º secretario, *Carlos Soares Guimarães.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.928 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na fabricação de tubos ou corpos tubulares, ou em connexão com ella.» Invenção de Balfour Frazer Mc. Tear, engenheiro, domiciliado no Condado de Lancaster (Inglaterra)

Esta invenção refere-se principalmente ao fabrico de tubos, cylindros ou corpos tubulares sem solda, de aço ou de outro metal ou liga, de barras ou corpos ôcos, em estado bruto (geralmente corpos, exteriormente, de fórma cylindrica), quando em estado altamente aquecido, devido ao que a espessura de suas paredes reduzem-se e o seu diametro augmenta rapidamente e elles tornam-se perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão. A invenção e os varios aperfeiçoamentos relativos, serão descriptos com o auxilio dos desenhos annexos que a demonstram.

Nesses desenhos a fig. 1 é a elevação lateral e a fig. 2 a elevação da parte posterior ou fundo de uma machina. Fig. 3 é uma elevação posterior mostrando os elevadores externos, e a fig. 4 é uma secção transversal mostrando a machina. Fig. 5 é uma elevação lateral e fig. 6 uma elevação posterior mostrando o principal supporte do machinismo operador.

A barra ôca 1 é altamente aquecida e laminada externa e internamente, entre o pequeno rolo interno 2 e o grande rolo ou cylindro externo de supporte 3, com grande velocidade, diga-se cerca de 1.000 a 2.000 pés peripherios por minuto, a operação consistindo em um alongamento a quente; e durante a laminação o rolo interno 2 é ajustado de encontro ao outro rolo ou cylindro 3, pelos supportes 4, providos de rodas 5, montadas sobre eixo 6, movidas para baixo e para cima na armação principal. O rolo mandril 2 atravessa a barra 1 no sentido longitudinal, por baixo dos supportes 4, antes da laminagem, e depois é retirado. 8 são rolos sobre os braços 9, que supportam a barra durante o seu progressivo augmento em diametro.

No processo de laminação desta especie, as barras, algumas vezes, encurtam e em outras augmentam no seu comprimento.

Com relação a esta invenção, esta tendencia é evitada até certo ponto pelo dobramento artificial na parte central do rolo mandril 2, entre os supportes principaes 4, voltado para baixo e de encontro ao rolo 3, trabalhando em sentido ou direcção opposta as suas extremidades, e isto é de preferencia, executado ou feito por carneiros hydraulicos 10, trabalhando os cylindros 11 e supportando os carros supportes 12, fóra dos

supportes principaes 4; os carneiros 10 e supportes 12, estando ligados pelas hastes 13.

Pela graduação da pressão da agua supprida ao cylindro do carneiro 11, o gráo de dobramento do mandril póde ser regulado.

Para impedir o dobramento do rolo 2 no sentido horizontal, que algumas vezes tem logar, e que tambem produz o augmento do corpo tubular no sentido longitudinal, e, outras vezes, o encurtamento, os carros supportes 12 são feitos em fórma de cruz, ajustaveis e capazes de serem comprimidos e mantidos firmes em qualquer posição nessa direcção. Para manter os carros 12, elles são providos de uma roda supporte 13, de cada lado do rolo 2, e uma roda inferior 14, por baixo delles. O ajustamento é feito provindo-se um eixo com rosca 15, collocado em cada carro 12, e gyrando uma porca 16 no referido eixo, e tocada pela roda de parafuso 17. As porcas 16 teem braços 18 que atravessam e movem-se em olhaes salientes 19 nas rodas 17. Os cubos das rodas de parafuso 17 são montadas e movem-se sobre mancaes existentes nos lados principaes do supporte da armação 20, que sustem os cylindros hydraulicos 11, e as cavidades nas rodas de parafuso são feitas sufficientemente grandes para permittir que os apoios 12 elevem e abaixem.

As rodas de parafuso 17, são movidas pela engrenagem 21, montadas sobre o eixo 22 e accionada a mão ou por qualquer outro motor.

O mesmo resultado póde ser obtido ficando os apoios 12 estacionarios em relação ao movimento horizontal, e movendo os supportes debaixo, para manter o rolo mandril 2 acima do supporte principal da roda 5, que serão abaixo descriptos.

Além disso, em muitos casos as barras avançam longitudinalmente na machina quando estão sendo alongadas e comprimidas e entram nos supportes 4 e para a machina. Agora, de accordo com esta invenção, o avançamento longitudinal do corpo em laminação é impedido, e sua posição é mantida, fazendo pressão sobre sua extremidade que é conduzida pelo rolo interno 2, em um gráo muito maior do que na outra extremidade, quando começa o avançamento no sentido longitudinal.

Para este fim as distinctas engrenagens de adapção e aparafusadas rodas de mão 23 são usadas, ligadas em connexão com dous supportes 4, de modo que, uma dellas possa ser movida para baixo em uma velocidade mais rapida do que a outra, segundo a direcção da extremidade da barra, em movimento.

Observando-se a barra durante o seu dilatamento e operando-se sobre ella como foi descripto, quando começa a caminhar de topo em uma ou outra direcção, ella póde ser retida e obrigada a caminhar em direcção opposta, conservando sua posição, sem que suas extremidades fiquem sempre em contacto com os supportes 4, ou armações 7.

O movimento provindo dos supportes 4, e das extremidades oppostas do rolo 2 póde, comtudo, ser combinado em igual velocidade ou differentes velocidades e quantidades, movendo-se á mão e accionando-se uma roda de raios 24 (figs. 5, 6 e 1) introduzida entre as rodas 23, ficando as extremidades dos eixos 25 dentro dos cubos das referidas rodas; as rodas 23 são fixadas aos eixos 25, e a roda 24 solta nelle.

A roda 24 accriona as rodas 23 por linguetes 26, collocados nos seus cubos, que engrena com uma cremalheira ou roda dentada 27 nos cubos das rodas 23. Quando uma differença na velocidade do movimento é necessaria, naturalmente as rodas 23 são accionadas, mas, desde que a mesma velocidade faz-se precisa, a roda 24 deve ser manobrada.

Para manter firme o rolo mandril 2 ao entrar em contacto com os supportes das rodas 5, são dispostos apoios inferiores 28, providos de dous rolos de rodas lateraes 29, e um supporte inferior da roda 30; taes supportes sendo comprimidos e mantidos pelos cylindros hydraulicos 31 e carneiro 32, ligados com os supportes 28 pelas hastes 33, que penetram e deslizam em orificios na parte inferior 34, das armações principaes 7.

As extremidades dos supportes 28 deslizam em corrediças 35 no interior das armações 37, nas quaes tambem deslizam os supportes principaes 4. As rodas de rolos 29 supportam o rolo 2 na posição horizontal, e as rodas 30 o mantuem verticalmente. A pressão nos cylindros 31 é tal, que a pressão descendente dos supportes superiores 4 se evitará e comprimirá os supportes 28 para baixo, devido a elles se moverem para baixo. Este supporte inferior e as rodas supportadas por elle tambem impedem a vibração.

Para atravessar pelo rolo ou cylindro 2 a barra antes da laminação, os cylindros 31 são esvaziados, e os carneiros 32 cahem, e quando se realiza a laminação applica-se-lhes a pressão. As caixas principaes do supporte 4 são movidas para cima e para baixo por embolos, trabalhando hydraulicamente nos cylindros 36, sendo esses embolos ligados ás caixas por meio das hastes 37.

Comprimindo-se para baixo o rolo 2, a pressão hydraulica e o movimento são dirigidos mecanicamente e sómente á mão, e isto é feito pelos rolos 38, uma cruzeta 39 fixada á haste 37, e trabalhando ou movendo-se nas guias ou corrediças 40, os rolos descançando sobre dous *cams* em espiral separados, montados na extremidade superior das rodas de parafuso 42, que giram em torno das barras 37. Essas rodas de parafuso 42 são postas em movimento pelos parafusos sem fim 43, fixados sobre dous eixos separados 25, em linha.

A agua em pressão é fornecida no fundo do cylindro 36 por meio de um tubo 44, e na extremidade superior, por um tubo 45, tendo uma valvula sem escapamento 46, sendo o esgotamento feito pela torneira 47, manobrada á mão, a qual se fecha quando ha necessidade de agua em pressão na parte superior do cylindro 36.

E' de toda conveniencia que os rolos 8 sejam conservados rigidamente na posição e angulo em que são postos, e para isso se conseguir, os braços 9 que os transportam, são montados ou fundidos em ou com uma forte luva 48, fixada no eixo 49 montados nos mancaes ou supportes 50; e os eixos 49 são accionados em cada extremidade da machina por uma haste com rosca 51, á direita e á esquerda, trabalhando em porcas 52 que teem munhões 53, fixados nas extremidades das corrediças 54, montadas e deslizando nos cylindros 55, sobre braços 56, fixados nos eixos 49, e sendo estes braços 56 e cylindros 55 rigidamente conjugados e ligados na parte superior com os braços 9 pelas barras 57.

Os eixos 51 são, convenientemente, mantidos por supportes ou mancaes 58, fixados em barras 59, collocados nos lados da cavidade 7, e deverão gyrar por meio das rodas conicas 60, sobre ellas, guiadas por qualquer modo conhecido e conveniente ou por meio de engrenagem.

O que reivindico a respeito dos aperfeiçoamentos ligados ou relacionados ao processo de fabricação de tubos ou corpos tubulares na laminação feita circularmente entre rolos ou cylindros externos e internos, é;

Reivindicações:

1ª, compressão exercida na parte do pequeno rolo interno que jaz dentro dos principaes mancaes de supporte, com pressão actuando nas partes ou extremidades do referido rolo, que ficam fóra dos referidos mancaes principaes, em uma direcção opposta áquella que é exercida pelos referidos principaes supportes sobre o rolo durante a laminação, para o fim descripto;

2ª, o emprego em connexão com os principaes mancaes de supporte 4, adaptados para comprimir o rolo interno 2 de encontro o rolo ou cylindro externo 3, de suppor dos mancaes de supporte 4, comprimidos direcção opposta por carneiros hydraul 10 e cylindros 11 ou por outra compre conveniente; para os fins descriptos;

3ª, o impedimento do avançamento longitudinal da barra na occasião de ser laminada, com regularização da sua posição gitudinal, pela pressão em uma extremi da mesma barra, em um gráo muito do que sobre a outra, quando começa vimento longitudinal: para o fim descr

4ª, o aperfeiçoamento que consiste comprimir ou apertar as extremidades rolo interno (2) que fica fóra dos supp principaes (4) deste rolo, em uma pos proxima de formar angulo recto com o pl em que se acham os referidos rolos inte e externo; para os fins descriptos;

5ª, mantendo o rolo interno 2 em tacto com os supportes 4, por meio de ou rolos supportes 28, supportados e primidos para cima por carneiros hy licos 32 e cylindro 31, ou por outra po apropriada; para o fim descripto;

6ª, effectuando o movimento para dos principaes supportes 4, que compri o rolo ou cylindro interno (2), por m carneiros hydraulicos e cylindros, e landa a pressão desses carneiros por de apparelhos reguladores de mecan ligados aos referidos supportes e carn accionados á mão, que limita e regula rante a operação, o movimento dos mes e a acção da pressão hydraulica;

7ª, os *cams* ou saliencias inclinadas movidas á mão e regulando a posição dos neiros hydraulicos, como referido na reivindicação 6ª, por meio de rolos ou cylind 38, transportados por uma cruzeta 39, fix á haste do pistão do carneiro 37.

8ª, fazendo-se mover os rolos ou cy dros lateraes 8, para supportar a parte perior da barra no acto de ser laminada meio de uma haste provida de roscas cada extremidade da machina, movel porcas 52, fixadas nos braços 51, 56 são seguros em eixos 49 que supporta braços 9, nos quaes estão montados os

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 19 Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, que realizará a 1 de outubro proximo futuro, e imprimento do art. 15 do nosso estabele á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social, tres dias antes da reunião da assembléa geral, de cordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 19 Pela Companhia Morro da Mina, *Ernesto Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 223 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 23 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decretos ns. 4.970 e 4.971, que cream brigadas de cavallaria de guardas nacionaes nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catharina.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 21 do corrente—Rectificação.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 22 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Justiça e da de Saude Publica— Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo
Ministerio da Fazenda—Portarias e expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos. —Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de julho de 1903.
Ministerio da Marinha—Portarias e requerimento despachado.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e da de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
THESOURO.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.970—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Lages, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 191, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Lages, no Estado de Santa Catharina, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 19 e 20, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.971—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 191, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, uma brigada de cavallaria, com a designação de 25ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 49 e 50, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o de 16 de fevereiro do corrente anno que nomeou o bacharel Manoel Leite de Barros Sampaio para o logar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso, por não haver solicitado o titulo dentro do prazo legal; e nomeado para substituil-o o bacharel Carlos Leopoldo Jorge Salaberry.

—Foi concedido ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, o accrescimo de 5 % de seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados:

Para o cargo de inspector geral das Obras Publicas o engenheiro Luiz van Erven;

Para o de director geral da Secretaria de Estado da Industria, Viação Obras Publicas o engenheiro José Freire Parreiras Horta.

— Por portarias da mesma data:

Foi removido do cargo de director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado o engenheiro Caetano Cesar de Campos para o de director geral dos Telegraphos; e

Revertendo ao quadro do pessoal da Directoria Geral de Estatistica o chefe de secção addido da mesma directoria João Cancio da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante interino da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Cyrillo Lopes Galvão.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria, que acompanhou o aviso n. 63, de 30 de junho ultimo, expedida pelo juizo do direito da 5ª vara da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Guilherme Eugenio Pinto de Araujo, para citação de João Pinto de Araujo.

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ser informado e instruido, nos termos da lei, o requerimento em que Franklin Domingos da Costa pede perdão do resto do tempo que falta para cumprimento da pena de cinco annos e quatro mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Arthur Antonio de Souza;

Ao commandante interino da brigada policial desta Capital, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado daquella brigada Miguel Paulino da Trindade Cabral.

Requerimentos despachados

Manoel Alberto Minê, preso na Casa de Detenção, á disposição do juiz federal do Districto Federal, pela contravenção do art. 265 do Codigo Penal, pedindo ser dispensado da prova de identificação anthropometrica.— Indeferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

José Estacio de Oliveira Lapa, ex-cabo de esquadra da brigada policial.—Indeferido.

Juvencio Salustiano de Andrade.— Ao chefe de policia, a quem cumpre resolver sobre a allegação do supplicante.

Expediente de 21 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento dos officios ns. 3.103 e 3.123, de 17 e 19 do corrente.

— Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega, que o commandante do vapor inglez *Saint Ninian*, foi multado em 200$, por infracção do art. 60, § 7º, do regulamento sanitario;

Ao prefeito do Districto Federal, que está á sua disposição, no Instituto Sorotherapico de Manguinhos a bigorna solicitada para as officinas da Superintendencia da Limpeza Publica;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que o expurgo do edificio em que funcciona a 14ª escola publica, á rua Marechal Bittencourt n. 1 D, ficará terminado no dia 25 do corrente.

— Solicitaram-se do inspector geral das Obras Publicas providencias a respeito de dous registros de agua, existentes no Campo de S. Christovão, que servem de deposito de immundicies e constituem-se grandes viveiros de mosquitos, e sobre os tampos de muitos registros de agua que precisam de reparos.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio diversas contas, na importancia total de 15:355$448, dos fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, nos mezes de abril, maio, junho e julho ultimos, e a esta directoria, em junho findo;

Ao chefe do 9º districto sanitario, para os devidos effeitos, cópia do officio, de 17 do corrente, do director geral de Hygiene e Assistencia Publica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente foi nomeado inspector seccional interino da 1ª circumscripção suburbana o cidadão José Lauriano de Jesus, no impedimento de Alfredo da Silva Braga.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Montevidéo

Relatorio do 1º trimestre em 1903

Os mappas annexos ns. 1 a 5 demonstram o movimento commercial e maritimo havido durante o primeiro trimestre deste anno, entre os portos do Brazil e os desta Republica.

Entraram procedentes do Brazil 11 embarções nacionaes com 9670 toneladas e 476 tripolantes, e 41 estrangeiras com 78.385 toneladas e 3277 tripolantes. Total: 52 navio, que trouxeram carga no valor de £ 162.716, segundo os preços correntes em praça.

Sahiram com destino ao Brazil 14 embarcações nacionaes com 11.387 toneladas e 598 tripolantes, e 35 estrangeiras com 86.733 e 3.111 [illegible], [illegible] navios que levaram carga no valor approximado de £ 246.991.

Vê-se, pelo que fica exposto, que a importação de artigos brazileiros no 1º trimestre, comparada com a do anterior, teve um augmento de £ 7.814, o mesmo succedeu com a exportação de artigos uruguayos, que teve um augmento de £ 46.554.

Como previ no relatorio annual, ultimamente enviado, o estabelecimento de duas xarqueadas nas proximidades de Santa Anna do Livramento é um facto.

Já começaram as obras com capitaes uruguayos para installação de uma dellas, que ficará prompta em novembro proximo, iniciando a safra do mez seguinte.

Nada mais occorreu neste trimestre digno de menção.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, 31 de julho de 1903.

JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA IMENES,
Vice-consul encarregado do Consulado Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Montevidéo, no 1º trimestre do anno de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORT.
Brazileiras.....	11	9.670	476	£ 39.4[illegible]
Estrangeiras....	41	78.385	3.277	£ 123.2[illegible]
Total.....	52	88.055	3.753	£ 162.[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORT.
Brazileiras.....	14	11.387	598	£ [illegible]
Estrangeiras....	35	86.333	3.111	£ 158.[illegible]
Total.....	49	97.720	1 069	£ 24[illegible]

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Montevidéo, durante o 1º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS — JANEIRO	PREÇOS — FEVEREIRO	PREÇOS — MARÇO
Aguardente	Litro	$0.136 e 8 %	10.160	$0.27 o litro	O mesmo	O mesmo
Ananazes	Numero	28 %	300	$0.10 a $0.30 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Assucar	Kilos	$ 0.05 e 8 %	67.340	Nominal	Nominal	Nominal
Bananas	Cachos	28 %	7.500	$0.20 a $0.40 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Borracha	Volumes	56 %	2.003	$1.00 cada kilo	»	»
Café	Kilos	$ 0.08 e 8 %	36.900	$1.40 a $3.60 por 10 ks.	$1.35 a $3.60 por 10 ks.	$1.45 a $3.60 por 10
Camarões	Volumes	$ 0.05 e 8 %	6	$2.50 cada um	Os mesmos	Os mesmos
Cocos	Numero	28 %	18.750	$8.00 cada 100	»	»
Couros vaccuns seccos	»	Livres	31.476	$3.10 a $3.20 cada um	»	»
Farinha	Kilos	$ 0.01 e 8 %	655.865	$0.25 a $0.30 por 10 ks.	$0.37 a $0.39 por 10 ks.	$0.10 por 10 kil
Fumo	»	$ 0.30 e 8 %	56.975	$3.20 a $3.60 » » »	Os mesmos	Os mesmos
Herva matte	»	$ 0.01 e 8 %	2.758.750	$0.80 a $2.20 » » »	$0.80 a $2.25 por 10 ks.	»
Laranjas	Numero	28 %	4.400	$5.00 cada 1000	Os mesmos	»
Melado	Volumes	39 %	12	$5.00 cada um	»	»
Ostras	»	»	30	$6.00 » »	»	»
Ponia	»	56 %	107	$1.00 » »	»	»

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Montevidéo para o Brasil durante o 1º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — JANEIRO	PREÇOS — FEVEREIRO	PREÇOS — MARÇO
Alfafa	Kilos	1 %	21.047	$1.20 a $1.40 por 100 kilos	$1.25 a $1.60 por 100 kilos	$1.35 a $1.[illegible]
Alhos	»	»	4.736	$0.10 » »	os mesmos	os mesmos
Alpiste	»	»	122.518	$0.38 a $0.50 » 10 »	$0.45 a $0.50 por 10 kilos	»
Batatas	»	»	91.711	$0.12 a $0.[illegible] » 10 »	os mesmos	»
[illegible]	»	»	30.010	$0.20 » 10 »	»	»
Farello	»	»	91.000	$1.40 a $1.50 » 100 »	$1.35 a $1.40 por 100 kilos	»
Farinha de trigo	»	»	2.[illegible]	$0.[illegible] a $0.[illegible] » 10 »	$0.28 a $0.32 » 10 »	$0.31 a $0.[illegible] por 10
Fructa verde	Volumes	»	18.891	$3.00 a $4.00 cada um	os mesmos	kilos
Gado cavallar	Cabeças	»	31	$60.00 » »	»	»
» muar	»	»	150	$40.00 » »	»	»
» vaccum	»	»	462	$35.00 » »	»	»
» ovino	»	»	3.474	$2.50 » »	»	»
Milho	Kilos	»	2.0[illegible]	$1.50 a $2.10 por 100 kilos	$1.60 a $2.20 por 100 kilos	$1.55 a $1.[illegible] por
[illegible]	»	»	11.[illegible]	$0.00 » 100 »	os mesmos	os mesmos
Sebo	»	$0.615 c/100	776.128	$11.[illegible] a $1.50 » 100 »	»	»
Xarque	»	$0.505 c/100	11.283.407	$8.10 a $9.15 » 100 »	»	»

N 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevidéo, correspondente ao 1º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil	20$400 a 20$850	20$850 a 21$000	20$000 a 20$950
» a França	5.40 » 5.55	5.40 » 5.45	Os mesmos
» a Inglaterra	51 11/16 » 52 3/16	51 3/4 » 52 1/8	51 3/4 a 52 3/16
» a Allemanha	4.40 » 4.45	4.40 » 4.44	Os mesmos
» a Italia	5.40	5.38 » 5.40	5.37 » 5.38

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado	5 1/2 a 6 1/2 %	Os mesmos	Os mesmos
» de diversos	»	»	»
Em Praça diversos	»	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos	$ 3.50 a $ 5.00 por 1.000 kilos	Os mesmos	Os mesmos
Rio de Janeiro	$ 4.00 » $ 7.00 » » »	»	»
Bahia	$ 6.00 » $ 7.00 » » »	»	»
Pernambuco	$ 5.00 » $ 9.00 » » »	$ 5.00 a $ 8.00 por 1.000 kilos	»
Inglaterra	13 shillings por fardo	Os mesmos	»
França	15 a 32 1/2 francos » »	»	»
Italia	12 1/2 » » »	»	15 francos por fardo
Estados-Unidos	24 » » »	»	Os mesmos

N. 5 — Preços correntes dos generos que figuram nos mappas ns. 2 e 3, em confronto com os dos tres mezes anteriores

IMPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	4º QUARTEL DE 1902		1º QUARTEL DE 1903	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Aguardente	Litro	$0.275	1$170	os mesmos	—
Alpanazes	Idem	$0.10 a $0.30	$426 a 1$277	»	—
Assucar	10 kilos	Nominal	—	nominal	—
Bananas	Cacho	$0.20 a $0.40	$851 a 1$702	os mesmos	—
Barracha	Kilo	$1.00	4$255	»	—
Café	10 kilos	$1.40 a $3.60	6$808 a 15$319	$1.35 a $3.60	5$744 a 15$319
Camarões	Volume	$2.50	10$639	os mesmos	—
Cocos	Cento	$8.00	34$043	»	—
Couros vaccuns	Um	$3.10 a $3.20	13$191 a 13$647	»	—
Farinha	10 kilos	$0 35 a $0.40	1$490 a 1$702	»	—
Fumo	»	$3.20 a $9.00	13$647 a 38$298	»	—
Herva-matte	»	$0.80 a $2.25	3$404 a 9$575	»	—
Laranjas	Cento	Nominal	—	nominal	—
Milho	Volume	$5.00	21$277	os mesmos	—
Pennas	»	$6.00	25$532	»	—
Prata	»	$1.00	4$255	»	—

EXPORTAÇÃO

GENEROS	UNIDADES	4º QUARTEL DE 1902		1º QUARTEL DE 1903	
		Pesos	Réis	Pesos	Réis
Carne	10 kilos	$0 90 a $1.50	3$830 a 6$383	$1.20 a $1.60	5$107 a 6$808
Chifres	Kilo	$0 08 a $0 10	$340 a $426	os mesmos	—
Chuno	10 kilos	$0.26 a $0.43	1$106 a 1$702	$0.38 a $0.50	1$064 a 2$128
Gallinhas	»	$0.25 a $0.38	1$064 a 1$617	$0.18 a $0.20	$510 a $851
Gallinhas	»	$0.20	$851	os mesmos	—
Novello	100 kilos	$1.40 a $1.80	5$957 a 7$659	$1.40 a $1.50	5$957 a 6$383
Palha de trigo	10 kilos	$0.25 a $0.47	1$064 a 2$000	$0.27 a $0.52	1$149 a 2$213
Pelo cavallar	Cabeças	$100.00	425$532	os mesmos	—
» muar	»	$25.00	106$383	$40.00	170$213
» ovino	»	$2.50	10$639	os mesmos	—
» vaccum	»	$35.00	148$937	»	—
Sebo	100 kilos	$0.80 a $2.00	3$255 a $8511	$1.50 a $2.20	6$383 a 9$362
Palha para vassouras	»	$6.20	26$383	$6.00	25$532
Trigo	»	$12.00 a $13.80	51$064 a 58$723	$11.50 a $12.50	48$936 a 53$192
Xarque	»	$9.14 a $10.10	38$893 a 42$965	$8.10 a $9.15	34$468 a 38$936

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente mez foram concedidas, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, onde lhes convier, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao capitão de fragata João José da Costa Figueiredo e ao 1º tenente Manoel Ferreira de Lamare;

De um mez, aos ajudantes machinistas Firmino de Freitas e Joaquim Theodoro do Sacramento;

De tres mezes, ao commissario de 5ª classe guarda-marinha Julio Queiroz de Seixas.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas com o credito de 306$, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento do soldo e rações do invalido 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Luiz José Cavalcante, que obteve licença para residir no mesmo Estado, no periodo de 1 de agosto a fim de dezembro proximo futuro (aviso n. 1.639).—Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.640 e 1.641);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina seja concedido o credito de 680$662, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do foguista de 1ª classe invalido Frederico Ferreira, que obteve licença para residir no mencionado Estado (aviso n. 1.642).—Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.643 e 1.644);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado das Alagoas com o credito de 310$500, por conta das competentes rubricas do orçamento em rigor, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do invalido grumete Francisco Gaspar Ramos, residente no mencionado Estado (aviso n. 1.645) — Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.646 e 1.647);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia seja habilitada com o credito de 30:000$, por conta da verba «Obras» do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despezas mais urgentes de que carece a doca do Arsenal de Marinha do mencionado Estado, na parte dependente deste Ministerio (aviso n. 1.648).— Communicou-se á contadoria e á delegacia acima citada (officios ns. 1.649 e 1.650).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, transmittindo o conhecimento de embarque e factura consular, referentes a quatro fornalhas para o cruzador *Republica*, vindas da Europa para o de Ministerio no vapor inglez *Oracia*, e autorizando a providenciar sobre o respectivo despacho na alfandega desta Capital (aviso n. 1.651).

—A' Contadoria, declarando ter approvado as resalvas de despezas constantes das cópias que se remettem para isentar o mestre do cruzador *Barroso* Manoel Osorio de Oliveira, da carga de um escaler de doze remos da escada do portaló de BB. do mesmo cruzador (aviso n. 1.652). — Communicou-se ao quartel-general (aviso n. 1.653).

—Ao general de brigada Hermes Rodrigues da Fonseca, agradecendo a communicação que se dignou de fazer a este Ministerio de haver assumido, interinamente, o cargo de chefe de Policia desta Capital (aviso n. 1.658).

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que sejam pagas as dividas de exercicios findos na importancia total de 24:712$064, de que são credores os negociantes Domingos Pereira e Miguel José de Araujo, o marinheiro invalido Affonso de Novaes e a Empreza Esperança Maritima (aviso n. 1.657);

Transmittindo a cambial n. 23, datada de 18 do corrente, na importancia de £ 19.765-15-6, correspondente a 190:000$ ao cambio de 11 ... e cacada contra o Thesouro Federal, para attender ás despezas do cruzador *Benjamin Constant*, na America do Norte e na Europa; e rogando providencias afim de que, por telegramma, a supradita importancia seja posta na Delegacia do Thesouro em Londres ás ordens do commandante do referido cruzador (aviso n. 1.662.)

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao couraçado *Floriano* os 150 metros de cabo de arame de aço Krupp de que trata o pedido que se remette, para gua drope do lemo do mesmo navio, á razão de 1$500 o metro (aviso n. 1.658).—Communicou-se ao quartel general (aviso n. 1.659).

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará, confirmando o telegramma expedido por Ministerio e concebido nos seguintes termos: Podeis autorizar pagamento despezas preparo *Jutahy* e *Guarany* saldo das verbas competentes dos creditos especiaes concedidos para os navios que passarom por esse Estado. Enviae demonstração creditos necessarios pagamento despezas Arsenal (aviso n. 1.660).

— Ao tenente-coronel Sebastião Bandeira, agradecendo a communicação feita a este Ministerio de haver assumido, no dia 16 do corrente, o commando da brigada policial desta Capital, durante o impedimento do respectivo commandante (aviso n. 1.661).

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1903

Alberto Freire da Silva.—De accordo com a informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 4º escripturario do Tribunal de Contas Candido Venancio Pereira Peixoto;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Macahé Paulo Moreira Araripe Macedo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 194—Rectificando o meu aviso n. 184, de 18 do corrente mez, peço vos digneis de providenciar para que seja remettido, com urgencia, ao Thesouro Federal o balanço definitivo da Repartição Geral dos Correios do exercicio de 1901, e não o da dos Telegraphos, como, por equivoco, foi declarado no citado aviso.

N. 195—Em resposta ao aviso n. 143, de 20 do mez proximo findo, em que solicitastes providencias no sentido de serem collidos á Commissão Provisoria das Obras do Porto do Rio de Janeiro os materiaes pertencentes a este Ministerio e existentes nos barracões da praia D. Manoel, inclusive a parte emprestada á Prefeitura do Districto Federal para as obras do caes Dom-Vecchio, logo que estas terminem, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este mesmo Ministerio resolveu fazer a cessão pedida, mediante indemnização pelo preço em que forem avaliados os referidos materiaes pela Inspecção Geral das Obras Publicas.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 96 — Não podendo este Ministerio autorizar a expedição do titulo de meio soldo pretendido por D. Leopoldina de Mello Porto, na qualidade de viuva do alferes ex-commissão Ezequiel da Silva Porto, por não constar do processo enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 2, de 9 de janeiro do corrente anno, a prova de que o dito official tivesse fallecido em combate ou em consequencia de ferimentos nelle recebidos, e não ter sido apresentada, na falta dessa prova, a respectiva fé de officio, peço vos dignois de informar-me si existe no exercito algum alferes em commissão com aquelle nome, e, no caso affirmativo, qual a data em que assentou praça e o corpo em que serviu, e bem assim si o batalhão 23 de Novembro, que operou em Paranaguá ao tempo da revolução e a que faz referencia como testemunha em uma justificação produzida pela dita viuva o capitão do regimento de artilharia de campanha Domingos Virgilio do Nascimento, era corporação militarmente organizada, si estava sob a jurisdicção desse Ministerio e si o mencionado Ezequiel Porto fazia parte delle como official e com que posto.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, tendo em vista o pedido que lhe dirigiu o da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 113, de 20 do mez proximo findo, resolveu ceder á Commissão Provisoria das Obras do Porto do Rio de Janeiro, mediante indemnização, os materiaes pertencentes a este Ministerio e existentes nos barracões da praia de D. Manoel, inclusive a parte emprestada a essa Prefeitura para as obras do cáes Dom-Vecchio, logo que estas terminem.

—Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 16—Transmitto-vos o incluso processo de reversão do meio soldo que percebia D. Maria do Carmo de Souza e Mello para sua filha D. Maria Francisca Mello de Carvalho, processo em que encontrareis as informações requisitadas em vosso officio n. 1, de 15 de agosto ultimo.

N. 17—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 24, de 30 de outubro de 1901, remetto-vos a inclusa cópia da demonstração do credito extraordinario de 101:542$583, destinado a occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898. Convem declarar-vos que não figuram nessa demonstração as Alfandegas do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Santa Catharina, porque os respectivos empregados não se occuparam do serviço, a do Espirito Santo, porque foi elle feito dentro das horas do expediente e a do Corumbá, porque a respectiva Delegacia Fiscal ainda não prestou os esclarecimentos que lhe foram exigidos a respeito do assumpto.

— Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal:

N. 160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, á vista do que informa a Superintendencia dos Seguros Terrestres e Maritimos, não póde mandar restituir, conforme solicitaes em officio n. 057, de 4 de julho ultimo, o deposito

20:000$, em apolices da divida publica, feito no Thesouro Federal pela companhia de seguros *Nord Deutsche Versigerungs Gesellschaft* em cumprimento da 3ª das clausulas a que se refere o decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 161—Communico-vos, para os devidos fins, que foi entregue a José Joaquim da Costa a caderneta dessa Caixa Economica de n. 222.427, com o capital de 200$, de sua propriedade, que se achava depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, como parte da fiança pelo mesmo prestada em garantia da responsabilidade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes dos municipios de Alagoinhas e Sant'Anna do Catú, Estado da Bahia, Alberto Marques de Azevedo.

— Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 9—Communico-vos, para os devidos effeitos, ter este Ministerio resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Federal Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, que tem exercicio na Directoria da Contabilidade, passe a servir na directoria a vosso cargo, sendo transferido desta para aquella o 3º escripturario Joaquim Carlos Vieira de Mello.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 65—Communico-vos, para os devidos effeitos, ter este Ministerio resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Federal Joaquim Carlos Vieira de Mello, com exercicio na Directoria do Expediente, passe a servir na directoria a vosso cargo, sendo transferido desta para aquella o 3º escripturario Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 31—Para que possa este Ministerio resolver sobre a concessão de aforamento do terreno de marinhas á margem da lagôa Araruama, no logar denominado Pepé, requerida pela firma Porto, Oliveira & Ramalho, conforme solicitastes em officio n. 123, de 17 de junho ultimo, torna-se necessario que a mesma firma apresente não só a 2ª via da planta que juntou ao requerimento encaminhado com o officio dessa camara, n. 103, de 30 de setembro do anno passado, como tambem documento que prove o seu direito de propriedade sobre os terrenos fronteiros ás ditas marinhas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas (*)

N. 66 — Tendo esse tribunal, conforme communicastes por officio n. 199, de 3 de agosto proximo findo, resolvido, em sessão de 1 do mez anterior, deixar de registrar a verbação nas verbas 22ª e 30ª das importancias de 2:300$ e 12:801$760, provenientes de despezas a que se referem os processos relatados ao mesmo tribunal com a portaria n. 128, de 22 de junho ultimo, dirigida á Directoria da Contabilidade, visto não poderem ser levadas taes importancias á conta do art. 2º, n. VIII, da lei n. 953, de 2 de dezembro do anno passado, remetto-vos novamente os mencionados processos, pedindo-vos a consideração desse acto, á vista das razões constantes do officio n. 61, que sobre assumpto identico vos dirigiu este Ministerio em 9 do corrente mez.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1903

Ao inspector da Caixa de Amortização:

71 — Em obediencia ao despacho do Ministro, de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que foram restituidas a José Joaquim da Costa as apolices da divida publica de ns. 5.008 e 6.155, a primeira do valor nominal de 500$ e a ultima do de 200$, de sua propriedade, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, como parte da fiança por elle prestada em garantia da responsabilidade do Alberto Marques de Azevedo, no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes dos municipios de Alagoinhas e Sant'Anna do Catú, Estado da Bahia.

N. 72 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario dessa repartição Laurenio Gelly na petição transmittida com o vosso officio n. 131, de 7 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que a antiguidade do mesmo funccionario na classe a que pertence seja contada a partir de 20 de abril de 1901, data em que tomou posse e entrou no exercicio de identico logar na Alfandega de Santos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59—Tendo o commandante do vapor *Brazil*, Antonio Ferreira da Silva, declarado, na defesa que apresentou á Directoria do Novo Lloyd Brazileiro e por esta encaminhada ao Thesouro com o officio de 13 de junho ultimo, que ao fazer entrega a essa repartição do caixote trazido da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e em que se verificou a falta de 300 cintas do imposto de consumo, instara, em presença do immediato, o 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros e do 1º piloto Asnasvindo Catramby para que fosse lavrado o competente termo e que a isso se recusara essa mesma repartição sob o fundamento de ser inutil o termo, desde que não existia desfalque, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, mandar ouvir-vos a respeito, o que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 109—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do mez proximo findo, resolveu mandar ouvir-vos a respeito da reclamação do F. Stevenson & Comp. e Germano Francisco de Assis contra o facto de não dar essa delegacia andamento a um pedido de credito feito pela Alfandega desse Estado para occorrer á restituição que allegam lhes ser devida, á vista da decisão constante das ordens desta directoria ns. 23 e 24, de 31 de janeiro de 1902.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 36, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 15 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com a clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro do anno passado, para o material mencionado na relação junta e importado com destino á Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

Na fórma do mesmo despacho, incluso vos devolvo, afim de ser devidamente sellado, o certificado que acompanhou o citado officio.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição transmittida com o vosso officio n. 34, de 26 do mez findo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a isenção de direitos, de accordo com o disposto na clausula 2ª, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro do anno passado, para o material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino á construcção de pontes e pontilhões.

Em obediencia ao mesmo despacho incluso vos devolvo o certificado do engenheiro fiscal daquella estrada, afim de ser devidamente sellado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 59—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, approvado o acto de que déstes conta em telegramma de 2 do mesmo mez, e pelo qual nomeastes João Quirino Rodrigues Silva para exercer, interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Soares de Pinho Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 113—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, deferiu o pedido de Alberto Roberto Rosa, provedor da Santa Casa de Misericordia de Pelotas, no sentido de serem despachados, mediante termo de responsabilidade na Alfandega do Rio Grande, os medicamentos e mais objectos já embarcados na Europa nos vapores *Corrientes* e *Taquary*, com destino áquella instituição.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1903

Companhia de Seguros Lloyd Americano. —Restitua-se a quantia de 160$000.

Manoel Gonçalves Nunes.— Sellado o conhecimento, transfira-se.

Leandro Motta & Comp.—Transfira-se.

Maria de Oliveira Moreira.—Idem.

José de Souza Guimarães.—Idem.

Fausta Maria do Nascimento Montes.—Idem.

Dr. Leopoldo Jorge Moreira da Rocha.—Idem.

Seraphim Muniz Barreto e sua mulher.—Idem.

D. Maria Luiza Lattard Babo.—Transfira-se.

Heitor Mario dos Santos Lima.—Idem.

Helena Rosa da Cunha.—Idem.

José da Costa e Souza.—Idem.

Mendes & Cantão.— Idem.

D. Alice da Veiga Torres Neves.—Idem.

Luiz Martins Peres.—Idem.

Januario Solomo.—Idem.

D. Marianna Augusta de Bittencourt.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

D. Idalina Gonçalves Coelho.—Idem.

Companhia de Seguros Sul America.—Idem.

José Garcia de Almeida.— Paga a multa de 20$ e os impostos em debito, transfira-se.

Celestino & Comp.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Vieira & Irmão.—Averbe-se a mudança.

Braz Brando & Comp.—Idem.

Maria & Comp.—Idem.

Bernardes & Mattos.—Idem.

Cordeiro & Oliveira.—Corrija-se o lançamento.

José Mauricio da Fonseca.—Reduza-se o valor locativo a 600$000.

João Gonçalves Ribeiro.— Dê-se a baixa.

Joaquim Soares Guimarães.— Altere-se o valor lacativo para effeito da cobrança do exercicio de 1904.

Manoel José Magalhães Machado.—Transfira-se.

Thomaz Aquino de Freitas.—Idem.

D. Silvana Gurgel de Magalhães.—Cumpra o despacho de 4 do corrente, independente de multa.

Lugo & Vasques.—Transfira-se.

Capitão de mar e guerra José Marcellino de Mello Alvim.—Transfira-se.

EXERCICIO DE 1903

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de julho de 1903

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDICIONAES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						Fundo de garantia ouro	Fundo de resgate papel			
Manáos	124:657$	474:1[illegible]$	[illegible]$	[illegible]$	$	[illegible]$	[illegible]$	[illegible]	31:[illegible]$	158$	31:[illegible]$	[illegible]	2:[illegible]$	157:[illegible]$	[illegible]	[illegible]
Belém	284:013$	1.148:1[illegible]$	[illegible]	[illegible]	11[illegible]$	[illegible]	[illegible]$	[illegible]	[illegible]	710$	12:182$	[illegible]	2:[illegible]$	[illegible]	1.[illegible]	1.68[illegible]
Maranhão	54:193$	218:[illegible]$	[illegible]	1:042$	$	1:042$	521$	[illegible]	2:[illegible]	192$	2:[illegible]$	[illegible]	35$	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parnahyba	[illegible]	17:2[illegible]$	[illegible]	$	$	$	$	2:[illegible]$	7:430$	215$	19:[illegible]$	1:113$	417$	5:564$	47:228$	52:702$
Fortaleza	42:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	7$	7:642$	29:720$	[illegible]	1:[illegible]$	10.924$	[illegible]	54:811$	[illegible]	[illegible]
Natal	$	[illegible]$	[illegible]$	$	[illegible]	[illegible]	2$	2:[illegible]$	2:[illegible]		12[illegible]$	$	$	$	6:352$	6:352$
Parahyba	[illegible]	75:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12$	2:[illegible]$	[illegible]	$	1:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	91:[illegible]$	[illegible]
Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	10:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maceió	16:719$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	70$	4:033$	11:838$	[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Penedo	$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	2$	915$	8:043$	[illegible]	170$	$	$	$	10:159$	10:159$
Aracajú	1:[illegible]$	8:[illegible]$	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	$	1:[illegible]$	2:[illegible]	$	23$	152$	$	2:[illegible]$	[illegible]	[illegible]
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]	1:[illegible]$	$	[illegible]	492$	80$	2:[illegible]$	[illegible]	[illegible]
Macahé	$	$	$	$	$	$	$	914$	3:168$	15$	21[illegible]$	$	$	$	4:343$	4:343$
Capital Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	51:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	4:820$	$	4:820$	2:462$	120:003$	43:792$	[illegible]	53:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	787$	[illegible]	787$	41$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Florianopolis	8:017$	32:[illegible]$	[illegible]	236$	50$	286$	188$	3:837$	3:[illegible]$	92$	5:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande	91:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	712$	[illegible]	[illegible]	508$	[illegible]	70:[illegible]$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	84:497$	[illegible]	[illegible]	$	[illegible]	[illegible]	60$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Uruguayana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80$	$	80$	13$	6:411$	951$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	912$	6:702$	32:862$	39:621$
Sant'Anna do Livramento	4:985$	[illegible]	[illegible]	$	$	$	$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Corumbá	13:067$	[illegible]	[illegible]	216$	$	216$	$	[illegible]	[illegible]	182$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.062:563$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Em igual periodo de 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renda arrecadada de janeiro a julho de 1903	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Renda arrecadada de janeiro a julho de 1902	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Differença entre 1903 e 1902	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	- [illegible]	- [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]
[illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de setembro de 1903

Companhia Pelotense, remettendo o balanço de 30 de junho e mais informações pedidas por officio n. 727.—Inteirado.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ s. 260—0—0, ou 207$480 ao cambio de 798 réis por franco, a E. Lambert, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.385);

De £ 27—18—0, ou 560$188 ao cambio de 19 [illegible], a Wilson, Sons & Comp., carvão fornecido á mesma em junho e julho ultimos (aviso n. 2.386).

Dia 22

De 4:090$806, a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas em março, maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 618, aviso n. 2.416);

De 116$075, idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 986, aviso n. 2.417);

De 874$160, idem, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas de maio a julho ultimos (requisitado por officio n. 644, aviso n. 2.418);

De 960$100, idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 1.657, aviso n. 2.419);

De 62$010, idem, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas em abril e junho ultimos (requisitado por officio n. 640, aviso n. 2.421);

De 944$503, idem, idem e trabalho para a mesma em abril, junho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 641, aviso n. 2.422);

De 11$700, a Dias Garcia & Comp., fornecimentos á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.423);

De 12:500$ a José Valentim Dunham, trabalhos no edificio do Observatorio em julho ultimo (aviso n. 2.424);

De 200$, restituição a Antonio Soares Leão & Comp., deposito feito no Thesouro para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas no semestre vigente (aviso n. 2.425);

De 267$, a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos de março a julho ultimos (requisitado por officio n. 1.090, aviso n. 2.426);

De 120$, a Bastos Dias, fornecimento á estação telegraphica em agosto ultimo (aviso n. 2.427);

De 14$500, a Leuzinger & Comp., idem ao Jardim Botanico em junho ultimo (aviso n. 2.428);

De 2:658$400, á Imprensa Nacional, publicações para a Administração da Repartição Geral dos Correios no 2º trimestre deste anno (aviso n. 2.429);

De 1:071$430, a diversos, fretes concedidos pela directoria dos Correios em janeiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 682/2, aviso n. 2.430);

De 188, idem, fornecimentos e trabalhos feitos para a Administração Geral dos Correios em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 676/2, aviso n. 2.431);

De 4:410$820, folha e féria do pessoal empregado nos serviços de conservação das estações em agosto ultimo (aviso n. 2.432).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de setembro de 1903

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, em solução ao officio n. 864, de 4 de julho ultimo, informando o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe dessa repartição Anacleto José do Nascimento, aposentado por decreto de 22 de outubro de 1901, pede pagamento de vencimentos integraes de 1 a 9 de maio e do ordenado sómente de 10 de maio a 31 de dezembro de 1901, que o requerente deve ser considerado em gozo de licença legal desde a data em que solicitou a aposentadoria até á do decreto que a concedeu.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a Administração dos Correios da Capital Federal enviou á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal o balanço relativo ao mez de maio deste anno, juntamente com o officio n. 579, de 21 de julho ultimo, expedido sob registro n. 190.492.

Dia 22

Accusou-se, agradecendo ao Ministerio das Relações Exteriores, a remessa, por cópia, do officio n. 3, de 6 de fevereiro ultimo, da Legação do Brazil no Chile, relativo á assignatura da Convenção Telegraphica entre o Chile e a Republica Argentina, que acompanhou seu aviso n. 44, de 31 de julho ultimo.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, por falta de verba para pagamento do agente postal, não póde ser feita a desannexação do serviço do correio do telegraphico da estação de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo, o que só poderá effectuar-se quando for approvada a tabella de agencias para o biennio de 1904 e 1905.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1903

Anacleto José do Nascimento, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando pagamento de vencimentos integraes de 1 a 9 de maio e de ordenado sómente de 10 de maio a 31 de dezembro de 1901.—Deferido com o aviso n. 141, desta data, á Repartição Geral dos Telegraphos.

Annibal Pereira Dantas, machinista de 4ª classe da marinha mercante, requerendo o logar de ajudante de machinas da Repartição dos Telegraphos, ou outro compativel com suas habilitações.—Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, foi prorogada por um anno, á vista do decreto legislativo n. 1.022, de 27 de agosto ultimo, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas, a fim de completar o seu tratamento onde lhe convier.

Expediente de 22 de setembro de 1903

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recommendou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencie no sentido de serem levadas á conta daquelle Ministerio não só a importancia das passagens concedidas ao escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, que foi effectuar pagamento de vencimentos ao pessoal da Escola de Minas de Ouro Preto, nos mezes de maio e junho ultimos, como tambem a das que para identico fim forem fornecidas a funccionarios da mesma delegacia.— Communicou-se ao Ministerio da Justiça.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda permissão ao engenheiro Eurico Jacy Monteiro para, como encarregado do tombamento dos proprios nacionaes a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, consultar nas directorias do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal todos os documentos de que carecer para o desempenho daquelle serviço.

—Declarou-se ao engenheiro-chefe da fiscalização da rêde fluminense da *Leopoldina Railway Company Limited* ficar autorizada a dita companhia a applicar nos despachos de café das estações de S. Felippe e Moniz Freire, ultimamente inauguradas na linha de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, a mesma tarifa em vigor na estação de Muquy, da mesma companhia.

—Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a adquirir, para as officinas de carpintaria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, tres machinas das offerecidas á venda por J. F. Marques, convindo, entretanto, verificar si os preços indicados não são susceptiveis de reducção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 2 — Circular — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.

Providenciae afim de que por essa estrada sejam attendidas as requisições de passagens e transportes para o pessoal e objectos que se destinarem á Exposição de S. Luiz, desde que as requisições sejam feitas pelos commissarios do Brazil na mesma exposição, capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa e engenheiros Antonio Olyntho dos Santos Pires e José Americo dos Santos.

Neste sentido vos entendereis com os arrendatarios da mesma estrada para, como é de costume, serem obtidos transportes gratuitos: convindo, entretanto, telegraphardes a este Ministerio si por acaso encontrardes difficuldades na satisfação do que vos fica recommendado.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*—Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Sobral.

Identica aos fiscaes da Baturité, Central de Pernambuco, S. Francisco, Bahia ao São Francisco, Central da Bahia, Porto Alegre a Uruguayana, Minas e Rio e ao chefe da commissão das estradas arrendadas á *Great Western Railway Company*.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.— 1ª secção—N. 3.— Circular.

Recommendo-vos providenciardes, com urgencia, afim de que por essa estrada sejam attendidas as requisições de passagem e transporte para o pessoal e objectos que se destinem á Exposição de S. Luiz, desde que as requisições sejam feitas pelos commissarios do Brazil na mesma exposição, capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa e engenheiros Antonio Olyntho dos Santos Pires e José Americo dos Santos.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identicos á do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram assignadas, em 19 do corrente, as seguintes portarias:

Creando uma linha entre as agencias de Gouvêa e Riacho das Varas, em Minas Geraes;

Creando uma linha circular de Alberto Torres a Alberto Torres passando por Cruz

das Pitoiras e Inconfidencia, no Estado do Rio de Janeiro;

Supprimindo a linha de Angra dos Reis a Jacarehy, passando por Monsuaba, no Estado do Rio de Janeiro;

Supprimindo as linhas entre Alberto Torres e Cruz das Pitoiras e entre Alberto Torres e Inconfidencia, no Estado do Rio de Janeiro;

Supprimindo a linha entre Diamantina e Riacho das Varas, em Minas Geraes;

Elevando de tres a seis o numero de viagens mensaes nas linhas ns. 99, de Itinga a Santa Rita do Itinga, e n. 100 de Itinga a Fortaleza, em Minas Geraes com o augmento de despeza de 300$ annuaes, quanto á primeira e de 200$ quanto á segunda;

Determinando que o serviço de conducção de malas na linha n. 32 de S. Miguel do Guanhães, Patrocinio e Divino, em Minas Geraes, fosse feito de dous em dous dias, com o augmento de 400$ annuaes;

Creando uma agencia de 4ª classe a titulo gratuito no logar denominado Paracamby, na zona occupada pela fabrica que alli mantém a Companhia Brazil Industrial, no Estado do Rio de Janeiro;

Designando os Srs. sub-director, contador geral, ajudante do contador geral, administrador dos Correios do Districto Federal e o amanuense Bonevenuto Cellini dos Santos para fazerem parte do jury que terá de julgar os novos desenhos de sellos; servindo aquelle ultimo como secretario da mesma commissão.

Foram concedidos dous mezes de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Espirito Santo Alexandrino de Araripe Paiva e 90 dias ao dos Correios de S. Paulo Joaquim Candido de Lima.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos.

N. 2.337, de 16 do corrente, pagamento de 1:330$, de féria do pessoal empregado em agosto ultimo, nos serviços de aferição e fiscalização de hydrometros, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas;

N. 2.277, de 10 do corrente, idem de 754$200 a Maia & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos á commissão incumbida do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité;

N. 2.387, de 19 do corrente, idem de 2:500$ á Companhia Viação Ferrea e Fluvial dos Baixo Tocantins, da subvenção relativa á viagem realizada em agosto ultimo;

N. 2.279, de 11 do corrente, idem de 50$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos, em agosto ultimo, á fiscalização da Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo;

N. 2.293, de 12 do corrente, idem de 70$400 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte de um animal de raça, de Campinas a Araguary, por ordem deste Ministerio, em março ultimo;

N. 2.300, de 12 do corrente, idem de 701$900 ao Dr. Candido Basilio de Araujo, das despezas feitas com a importação, da Inglaterra, de tres porcos das raças Bukshiul e Enese, reproductores destinados á sua fazenda em Cantagallo;

N. 2.312, de 14 do corrente, idem de 8:000$000 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á 2ª viagem na linha do sul pelo paquete *Desterro*, no no mez de julho ultimo;

N. 2.313, da mesma data, idem de 12:150$000 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á 4ª viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Mendos*, em junho ultimo;

N. 2.314, da mesma data, idem de 8:000$ á mesma companhia, idem da primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre*, em julho ultimo;

N. 2.326, de 15 do corrente, idem de 4:500$ á mesma, idem da primeira viagem na linha do sul (Rio Grande), pelo paquete *Prudente de Moraes*, em julho ultimo;

N. 2.328, da mesma data, idem de 4:500$ á mesma, idem da segunda viagem, na mesma linha, pelo paquete *Aymoré*, em julho ultimo;

N. 2.329, da mesma data, idem de 4:259$370 á mesma, idem da segunda viagem na linha de Sergipe—Alagoas, pelo paquete *Victoria*, em julho ultimo;

N. 2.330, da mesma data, idem de 21:250$ á mesma, idem da viagem na linha do Matto Grosso, pelo paquete *Diamantino*, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.486, de 14 do corrente, pagamento de 19:141$566, das folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativas aos mezes de maio, junho e julho ultimos;

N. 2.452, de 10 do corrente, idem de 483$334 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado, durante o mez de agosto ultimo, pela Directoria Geral de Saude Publica, para o serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 2.422, de 5 do corrente, idem de 1:979$800 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, durante o 2º trimestre do corrente anno, e no mez de agosto ultimo;

N. 2.378, de 2 do corrente, idem de 7:374$070 a diversos, de fornecimentos, de junho a agosto ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da ilha Grande;

N. 2.412, de 4 do corrente, idem da quantia de 2:091$500 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, de despezas de prompto pagamento por elle feitas, durante os mezes de maio a julho do corrente anno;

N. 2.375, de 2 do corrente, idem da quantia de 1:395$290 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Serotherapico Federal, em julho ultimo;

N. 2.430, de 9 do corrente, idem da quantia de 411$790 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, em junho e julho ultimos;

N. 2.360, de 1 do corrente, idem de 2:760$ a diversos, de trabalhos realizados nos edificios da Bibliotheca da Faculdade do Medicina do Rio de Janeiro e do Supremo Tribunal Federal;

N. 2.344, de 31 de agosto, idem da quantia de 6:072$066 a diversos, de material fornecido á brigada policial, em julho ultimo;

N. 2.345, de 31 de agosto, idem de 76$520 ao director da Casa de Correcção, coronel Aureliano Pedro de Farias, de despezas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 2.453, de 10 do corrente, idem de 1:373$840 a diversos de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 97, da Estatistica Commercial, de 2 do corrente, idem de 200$, da féria dos serventes empregados no serviço daquella repartição, em agosto ultimo;

N. 601, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 8:747$200 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 154, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, idem de 380$100 a diversos, de artigos fornecidos áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 291, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 do corrente, idem de 82$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao laboratorio, em agosto ultimo;

N. 13, da Delegacia do Espirito Santo, de 28 de abril, credito de 2:088$258 áquella delegacia, para pagamento da pensão devida a menor Julieta Ferreira Rufino.

N. 85, da Delegacia da Parahyba, de 2 de julho, idem de 2:532$160 áquella delegacia, para pagamento á pensionista D. Leopoldina de Mello.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Souza Carneiro, pagamento de 2$510 de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, no anno de 1902;

De D. Maria Luiza de Figueiredo Rodrigues e suas irmãs, idem de 716$125, de meio general e montepio de 27 de julho a 31 de dezembro de 1901;

De D. Amalia Rosa de Lima, idem de 448$, de montepio relativo aos mezes de setembro a dezembro de 1902;

De D. Antonia Geracina de Paula Pessoa Figueiredo, idem de 1:383$850, do funccionario montepio no periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1901;

Do Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, idem de 250$, de ajuda de custo como Deputado pelo Estado de Santa Catharina;

De Avelino Mendes & Comp., idem de 180$, de fornecimentos ao Hospital de São Sebastião, no anno de 1902.

— Ministerio da Marinha—Aviso—N. 1.51[illegible] de 31 de agosto, pagamento de 83:18$835 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de abril a agosto do corrente anno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para os Estados do Norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orita*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Carolina*, para Santos e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Malvern*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Bahia, Antuerpia, Havre e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Saint Nivian*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de agosto de 1903, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional, e isentos de todos os direitos

CLASSES	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENEROS LIVRES DE DIREITO DE CONSUMO E POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicionaes	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e desseccados	8:534$000	714$750	238$250					
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	12:067$881	4:743$679	1:581$223					
3.ª	Pelles e couros	80:467$073	19:931$437	6:643$743					
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes	354:290$232	96:190$486	21:963$494	—	—	—	748$000	187$000
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	17:201$200	6:823$775	2:279$925					
6.ª	Fructas	20:739$140	7:777$178	2:592$392					
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.235:651$150	100:776$909	26:923$031					
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	331:728$050	79:743$105	16:571$027	57$500	5$750	575	611$000	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	585:272$902	207:893$149	52:836$481					
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	172:713$261	68:174$913	12:717$066					
11.ª	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral	232:551$787	97:825$273	16:979$323					
12.ª	Madeira	44:054$930	20:400$724	6:803$241	—	—	—	86:335$800	43:667$900
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	3:365$320	1:262$220	420$740					
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	21:083$206	6:820$905	2:276$675					
15.ª	Algodão	570:774$309	222:585$927	56:194$028					
16.ª	Lã	169:603$842	62:752$020	20:915$367					
17.ª	Linho	146:761$055	30:488$099	9:656$032					
18.ª	Seda	55:642$652	24:006$532	8:002$174					
19.ª	Papel e suas applicações	112:536$070	26:941$984	9:303$703					
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	437:189$947	40:586$043	13:528$672	164:278$500	16:427$850	1:642$785	56:632$600	16:989$800
21.ª	Louça e vidros	69:840$535	26:481$670	8:834$565					
22.ª	Ouro, prata e platina	3:526$519	518$476	172$824					
23.ª	Cobre e suas ligas	46:303$899	14:853$580	5:049$340					
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	17:419$542	4:317$282	1:438$343					
25.ª	Ferro e aço	499:144$139	121:440$374	30:483$875	980$800	98$080	9$808	33:870$092	6:907$285
26.ª	Metalloides e varios metaes	1:725$180	282$608	94$202					
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	32:144$324	12:179$208	4:059$764					
28.ª	Obras de cutelaria	8:990$400	3:371$402	1:123$798					
29.ª	Obras de relojoaria	6:651$300	2:186$888	728$962					
30.ª	Carros e outros vehiculos	17:858$400	3:539$583	1:174$860	—	—	—	196$000	50$800
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	22:052$632	2:643$144	881$706					
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	22:075$198	2:490$594	830$197	3:360$000	336$000	33$600		
33.ª	Instrumentos de musica e seus pertences	10:972$600	4:114$726	1:371$574					
34.ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	406:196$188	50:921$373	16:907$755	—	—	—	15:408$800	2:070$800
35.ª	Varios artigos	63:630$319	23:989$178	7:999$705					
	Preliminares	15:142$929	5:305$951	1:768$614	679$[illegible]	67$938	6$793		
		5.507:813$901	1.405:080$325	371:345$181	169:356$180	16:935$618	1:693$561	193:802$292	69:974$875

S. E. ou O.— Companhia Docas de Santos, 8 de setembro de 1903.—*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de setembro de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1a....	759.54	20.4	14.68	82.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.37	19.9	14.52	84.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.22	19.4	14.02	83.8	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.22	19.0	13.50	83.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.30	18.7	13.68	85.2	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.47	18.7	13.38	83.5	WSW 1	Bom	Nv. t. orv. abundante	0	—	—	—	—	—	—
	7....	759.65	19.0	13.50	78 0	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	8....	760.17	20.4	13.90	59.9	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	9....	760.12	23.9	13 18	51.6	N 1	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	10....	760.15	24.8	13.76	51.6	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	11....	759.72	25.7	12.72	43.9	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	12....	759.48	27.9	12.37	47.7	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	3.1	—	—
	13....	759.31	27.4	13.02	54.6	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	14....	759.33	26.8	14.20	49.2	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	15....	759.29	27.8	14.59	54.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	16	759.11	26.6	13.34	47.7	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	17....	759.19	26.9	12.64	42.7	SSE 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.12	28.7	11 34	35.8	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	19....	759.05	25.0	13 15	56.2	E 1	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	20....	759 03	24 8	13.11	54 4	NE 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	21....	758 25	24 2	12.21	54.9	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	29.5	28.7	18.0	—	—	9 42
	22....	758.02	23.5	11 83	50.4	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	23....	758.12	23 6	10.99	49.1	W 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	24....	758.21	23.5	10.60	54.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 34' 15'' NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 22 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva cahida de hontem
	m m	º	m m	%							º	º		m m
Belém	762. 8	28.7	21.52	82 5	Meio nub'ado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Sombrio	31.4	21.0	27.20	—
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Muito fresco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	761.09	28.0	21.33	75.8	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Claro	30.5	24.8	27.15	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Encoberto	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife	765.03	25.9	17.98	72.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Incerto	28.8	22.6	25.70	—
Joazeiro	765.18	18.2	10.78	44.2	Meio nublado	Incerto	—	E	Fresco	Muito bom	32.8	19.2	26.00	—
Maceió	—	—	—	—	Nub ado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Aracajú	766.75	26.5	13 74	72.5	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Muito variavel	27.0	22.0	24.50	—
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá	771.19	21.0	17.74	80.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	Aragem	Bom	31.0	21 6	26.30	—
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	NE	Fataqem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto														
Juiz de Fóra														
Capital	764.70	25.2	21 09	82 8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	WSW	Moito fraco	Bom	28.7	18.0	23.35	—
S. Paulo	765.93	14.3	9.8	81.0	Limpo	Bom	—	W	?	Bom	23.5	11.0	17.25	—
Santos	—	—	—	—	Quasi nub ado	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro a to	SE	Aragem	Sombrio	—	—	—	—
Curityba	767 78	15.1	11 03	87.0	Nublado	Com	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Com	20.1	6.2	13.0	—
Florianopolis	765.65	19.9	13.25	76.7	Nublado	Encoberto	—	S	Fraco	Bom	25.4	15.0	21.50	—
Commandahy X	765.00	11.0	10.44	100 0	Nublado	?	—	E	Duro	?	36.0	11.0	23.50	—
Itaqui														
Porto Alegre														
Rio Grande														
Corityba X	74.00	7.0	5.34	71.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	31.0	2.0	11.50	—
Rosario X	768.80	7.0	5 31	71.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	19.0	6.0	12.50	—
Mercedes X	772.10	5.0	5.50	84.0	Limpo	?	—	S	Fraco	?	23.0	4.0	13.50	—
Buenos Aires X	768.50	13.0	7.83	69.5	Meio nublado	Bom	—	SW	Fraco	Incerto	22.5	9.5	16.00	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom, já havendo indicios de que tende a mudar.
Em Maceió pouco vento e muito fresco desde hontem tendo cahido aguaceiros a intervallos até á manhã de hoje.
Em S. Salvador cahiram fortes aguaceiros hontem á tarde continuando a chuva pela noite e manhã de hoje.
Em Florianopolis soprou S fresco hontem á tarde.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 21 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.4	20.4	15.2	85	0 0	Nulla	0.1	—	
4 h. m	760.6	19.2	14.6	88	4 0	NW	0,2	—	
7 h. m....	761.9	19.2	13.7	83	3.0	NW	0.8	—	
10 h. m....	762.3	25.0	13.6	58	1.6	N	0.6	—	
1 h. t.....	759 4	29.3	14.8	48	5.0	SSE	1.0	—	
4 h t.....	758.6	27.6	13.9	50	6 6	SSE	1.0	—	
7 h. t.....	759.4	25.1	13 8	58	0 0	Nulla	0.6	—	
10 h. t.....	760.5	24.0	11.9	54	4.5	NW	0.6	—	
Médias.....	760.44	23.73	13 94	65.5	3.1	—	0.6	—	—

Temperatura maxima ás 4 h. da tarde 30°.4; minima, ás 7 h da manhã. 18 .7.
Evaporação em 24 horas 3m/m4 Ozone ás 7 h. da m. 1 ás 7 h. da n. 2.
Horas de insolação: 8 h 55 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 20 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.4	1.7	2.0	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	23°.05	21°.50	23°.15	—

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 21 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.1	2.4	3.1	3.3
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.30	21°.70	23°.80	25°.40

Obituario — Sepultaram-se no dia 19 de setembro 55 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	45
Estrangeiros.....	10
	55
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	23
	55
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	16
	55
Indigentes.....	21

—No dia 20 de setembro, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	7
	44
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	12
	44
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	18
	44
Indigentes.....	15

—No dia 21 de setembro 59 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	50
Estrangeiros.....	9
	59
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	17
	59
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	23
	59
Indigentes.....	16

Santa Casa da Misericordia -O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	885	695	1.580
Entraram.....	23	20	43
Sahiram.....	33	12	45
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	868	702	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 418 consultantes, para os quaes se aviaram 434 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 4 obturações.

— No dia 20:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	868	702	1.570
Entraram.....	20	17	37
Sahiram.....	15	11	26
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	867	704	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 554 consultantes, para os quaes se aviaram 631 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

— No dia 21:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	867	704	1.571
Entraram.....	47	23	70
Sahiram.....	37	28	65
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	869	694	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 835 consultantes, para os quaes se aviaram 927 receitas.

Fizeram se 61 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1903.....		4.127:209$379
Idem do dia 23:		
Em papel.....	184:735$775	
Em ouro.....	61:821$225	249:557$000
		4.376:766$379
Em igual periodo de 1902...		4.573 773$712

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de setembro de 1903

Interior.....		10:733$300
Consumo:		
Fumo.....	2:070$000	
Bebidas.....	3:022$200	
Phosphoros....	7:580$000	
Calçado.....	616$000	
Perfumarias...	224$000	
Especialidades pharmaceuticas.... ..	476$000	
Vinagre.....	520$000	
Chapéos.....	2:200$000	
Tecidos.....	340$000	
Bengalas.. ...	60$000	
Registro.....	90$000	17:198$200
Extraordinaria.....		19:585$338
Deposito.....		40$020
Renda com applicação especial.....		2:619$607
Total.....		50:176$445
Renda dos dias 1 a 21 de setembro de 1903.....		1.281:257$583
Total.....		1.331:434$028
Em igual periodo de 1902...		1.325:099$249
Differença para mais.....		6:334$779

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 do março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo decorrido de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Affonso Lopes da Silveira Pinto, Alfredo Lopes da Silveira Pinto e os commanditarios Arthur Marques de Abreu e Emilio do Amaral Ribeiro para o commercio de armas etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 102, com o capital de 123:000$, sendo 108:000$ dos commanditarios, sob a firma A. Pinto, Irmão & Comp.

De Alberto Monteiro, Sebastião Pires Vieira e o commanditario Francisco de Sousa Costa para o commercio de fazenda, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 7, com o capital de 80:000$, sendo metade commanditario, sob a firma Alberto Monteiro & Comp.

De Manoel Ferreira da Silva, Francisco Bento de Oliveira e o commanditario Raphael Carnaval para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua do Hospicio n. 18, com o capital de 38:000$, sendo 8:000$ do commanditario, sob a firma Ferreira, Oliveira & Comp.

De Antonio Alberto de Almeida Pinheiro, Joaquim Leite Ferreira Torres e o commanditario Antonio Joaquim Alberto de Almeida para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, ás ruas do Hospicio ns. 45 e 47 e do Rosario n. 74, com o capital de 255:000$, sendo 190:000$ do commanditario, sob a firma Alberto de Almeida & Comp.

De Francisco da Silva Costa, Antonio de Moura Araujo e o commanditario Manoel Antonio de Pinho para a exploração de uma agencia nesta praça ás ruas Aurea n. 8, Petropolis n. 16, com o capital de 9:000$, sendo 3:000$ do commanditario, sob a firma Costa, Moura & Comp.

De João Simões de Albuquerque e Domingos de la Cuesta para a exploração de um estabelecimento de barbeiro e cabelleireiro nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 85, com o capital de 8:000$, sob a firma Albuquerque & Cuesta.

De Antonio Augusto de Souza e Antonio Alves de Azevedo para o commercio de ferragens, etc., na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 48:000$, sob a firma A. Souza & Comp.

De Carlos Froment, Francisco Ribeiro Veranneio, Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira e Antonio Silva & Vianna, estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, para o commercio de carnes verdes nesta praça, á rua da Alfandega n. 35, com o capital de 300:000$, sob a firma Carlos Froment & Comp.

De Thomaz Mac Kinlay, Luiz Augusto Schmidt e Ernesto C. Symens para o commercio de commissões e importação nesta praça, com o capital de 275:000$, sob a firma Mac Kinlay, Schmidt & Comp.

De Domingos Fernandes Pinto e José Domingues Mendes para a exploração de uma pedreira nesta praça, á rua Aristides Lobo n. 85, com o capital de 30:000$, sob a firma Pinto & Comp.

De Raphael Guimarães Pinto e Rhoda de Carvalho para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua de S. Pedro n. 35, com o capital de 30:000$, sob a firma Raphael Guimarães & Comp.

De Manoel Antonio Vieira Serzedello e José Lopes da Cunha para o commercio de fructas nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 58, com o capital de 50:000$, sob a firma Vieira Serzedello & Comp.

Alterações de contractos

De R. Diethelm & Comp. pela retirada do socio solidario Guilherme Netto e em relação ao capital actualmente fixado em 620:000$000.

De Alberto de Almeida & Comp. pelo fallecimento do socio solidario Antonio Joaquim Alves Vieira.

De João Francisco Guimarães & Comp. pela retirada do socio de industria Lucio da Silva Carneiro.

Distractos

Carnaval, Ferreira & Comp., Manoel da Silva & Comp.; Pacheco, Leal & Soares, Stampa & Comp. e J. Almeida Lima & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1903. — Está conforme. — O official maior, *Ricardo Campos*.

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3:196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$666 mensaes e respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.— O subdirector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente de Havre, entrado em 24 de julho de 1903—Manifesto n. 468.

Armazem n. 4—M: 3 volumes ns. 81, 12 e 12, quebradas.

Idem: 3 ditos ns. 41, 134 e 111, idem.
Idem: 3 ditos ns. 120, 64 e 56, idem.
Idem: 3 ditos ns. 44, 56 e 103, idem.
Idem: 3 ditos ns. 131, 119 e 22, idem.
Idem: 3 ditos ns. 104, 2 e 105, idem.
Idem: 3 ditos ns. 63, 115 e 117, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9, 5 e 123, idem.
Idem: 8 ditos ns. 76, 114 e 27, idem.
Idem: 3 ditos ns. 92, 45 e 93, idem.
Idem: 3 ditos ns. 13, 75 e 98, idem.
A: 3 caixas ns. 36, 35 e 46, idem, repregadas e avariadas.
YA: 3 ditas sem numeros, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numeros, idem.
A: 3 ditas ns. 38 39 e 45, idem idem.
YA: 3 ditas sem numeros, idem idem.
A: 3 ditas ns. 40, 47 e 33, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 34, idem idem.
C: 2 ditas sem numeros, idem idem.
A: 2 ditas sem numeros, idem.
Armazem n. 4 — VC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
M: 1 dita idem, avariada.
P: 1 dita n. 2.934, repregada e avariada.
K: 1 dita n. 4.209, idem idem.
C: 1 dita sem numero, idem idem.
A: 2 ditas idem, idem idem.
&C — Victoria: 2 ditas idem idem.
1 dita n. 24.215, idem idem.
Despacho sobre agua — FA: 3 ditas ns. 21, 13 e 18, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 4, 9 e 26, idem.
Idem: 3 ditas ns. 27, 25 e 15, idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 16 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 8 e 2, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
1 dita n. 870, idem.
M—C: 2 ditas ns. 979 e 969, idem.
1 dita n. 947, idem.
Vapor allemão *Prinz Oskar*, procedente de Porto, entrado em 25 de julho de 1903. Manifesto n. 467.
Armazem n. 14— AI: 1 fardo dita n. 124, idem.
F: 2 caixas ns. 1.152 e 1.153, repregadas.
3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
1 dita n. 2.712, idem.
C: 2 ditas ns. 158 e 153, idem.
FC&C: 2 ditas sem numero, idem.
HS&C: 1 dita n. 135, idem.
JAM: 1 dita n. 3.481, idem.
MACS: 1 dita n. 212, idem.
Pacheco: 1 dita n. 13.074, idem.
Armazem 14—Pacheco: 1 caixa n. 13.067, repregada.
Idem: 1 dita n. 13.034, avariada.
Idem: 1 dita n. 13.072, idem.
Idem: 1 dita n. 13.400, idem.
RBC: 2 ditas ns. 6.857 e 6.861, idem.
S: 1 dita n. 9.235, idem.
SCM—P—H—G: 1 dita n. 41, idem.
30—Maia: 1 dita n. 1.192, idem.
TC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Vapor *Italiano*, procedente de Genova, entrado em 28 de julho de 1903.— Manifesto n. 473.
Armazem n. 15—ESC: 1 caixa n. 20.090, repregada.
GEMG—C—N—F: 1 dita n. 82, idem.
JRSC: 1 dita n. 6.906, idem.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 2.824 e 3.966, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.938, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.822 e 2.823, idem
LVC — M: 2 ditas ns. 812 e 813, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 811 e 809, idem idem.
VRC—T: 1 dita n. 312, idem.
YAD: 2 fardos ns. 6.715, 6.714, rotos.
AD: 1 caixa n. 2.128, repregada.
AP: 1 dita n. 54, idem.
CA: 1 dita n. 69, idem.
SMC: 1 dita n. 275, idem.
GEMC—C — N — F: 3 saccos ns. 7, 6 e 8 rotos.
Idem: 2 saccos ns. 6 e 9, idem.
C — M — C: 3 caixas sem numero repregadas.
AP: 2 ditas ns. 53 e 2, idem.
ALFG: 1 dita n. 6.556, idem.
AECRJ: 1 dita n. 113, idem.
Vapor francez *Moglian*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de julho de 1903.— Manifesto n. 474.
Armazem n. 12—EMI: 1 caixa n. 2.646, avariada.
MWC: 1 dita n. 2.690, idem.
IME: 1 dita n. 2.323, idem.
WSP: 1 dita n. 22, idem.
JBI: 1 dita n. 1.133, idem.
CBC: 1 dita n. 3.059, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.060, idem.
Portella: 1 dita n. 138, idem.
RV: 1 dita n. 780, idem.
AC&C: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
CC: 4 ditas n. 874, idem.
IEM: 1 dita n. 2.326, idem.
ACC: 2 ditas sem numeros, idem.
MWC: 1 dita n. 2.748, avariada.
GMC: 1 dita n. 145, repregada.
GB: 1 dita n. 4.144, idem.
Idem: 1 dita n. 4.145, idem.
Sobre agua—AMC: 2 ditas ns. 9.807 e 9.933, idem.
Idem: 1 dita n. 9.918, idem.
Mendes: 3 ditas ns. 9, 11 e 21, idem.
MSC: 2 ditas ns. 1.035 e 1.037, idem.
Idem: 1 dita n. 1.035, idem.
Armazem n. 12—LC: 1 dita n. 1.055, avariada.
Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Santos, entrado em 31 de julho de 1903.— Manifesto n. 728.
Armazem n. 6—HFP: 1 caixa n. 1 repregada.
JRIC—Drhia: 1 caixa n. 8.417, idem.
EM: 1 dita n. 72, idem.
Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1903.—Manifesto n. 446.
Armazem n. 1—RL: 1 caixa n. 206, repregada.
Idem: 1 dita n. 203, avariada.
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1903.—Manifesto n. 477.
Armazem n. 16—WIC: 1 caixa n. 2.692, repregada.
ASFP—P: 1 dita n. 6.581, idem.
WIC: 1 dita n. 2.621, idem.
CFLF: 1 dita n. 1.676, idem.
OPC: 1 dita n. 6.351, idem.
BSC: 1 dita n. 452, idem.
MJSG: 1 dita n. 123, idem.
OPC: 1 dita n. 3.376, idem.
H: 1 dita n. 8.310, idem.
Idem: 1 dita n. 8.265, idem e avariada.
ESC: 1 dita n. 5.878, idem idem.
OPC—U: 1 dita n. 3.373, idem idem.
NG—N: 1 dita n. 195, idem idem.
MMC: 1 dita n. 22, idem idem.
JGS: 1 dita n. 961, idem idem.
SVC: 1 dita n. 6.710, idem idem.
EMC: 1 dita n. 2.352, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.254, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.355, idem idem.
ESC: 1 dita n. 2.883, idem idem.
CTLT: 1 dita n. 1.665, idem idem.
Armazem n. 16—SB: 2 caixas ns. 516 e 517, repregadas e avariadas.
FSC—DU: 1 dita n. 561, idem, idem.
Vapor allemão *Barham*, procedente de Bremen, entrado em 24 de julho de 1903.— Manifesto n. 475.
Armazem n. 3—OSC: 2 caixas n. 3.273 e 3.271, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.272, avariada.
Despacho sobre agua—FGC: 1 n. 16, caixa repregada.
GG.AC: 2 ditas ns. 204 e 209, idem.
Trimponza: 2 ditas ns. 107 e 102, idem.
Ceylão: 1 dita n. 70, idem.
TL.C: 1 dita n. 167, idem.
Marca Pheram: 1 dita n. 100, idem.
Vapor inglez *Thopis*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de julho de 1903.—Manifesto n. 480.
Armazem n. 14—ED: 2 caixas ns. 1.723 e 1.725, repregadas.
ECT—C: 2 ditas ns 4.793 e 4.784, idem.
FO: 1 dita n. 73, idem.
FGS: 1 dita n. 16, idem.
GA: 2 ditas ns. 8.918 e 8.930, idem.
GPC: 1 dita n. 89, idem.
H: 1 dita n. 8.388, idem.
MG: 2 ditas ns. 8.163 e 8.148, idem.
M: 1 dita n. 8.150, idem.
66—II: 1 dita n. 8.603, idem.
Vapor inglez *Inca*, procedente de Liverpollo, entrado em 27 de agosto de 1903.— Manifesto n. 471.
Armazem n. 9—AJCC; 1 caixa sem numero, repregada.
JRCC: 2 ditas ns. 135 e 134, idem.
PA: 3 ditas ns. 1, 5 e 2, idem.
AP: 1 dita n. 10, idem.
JPS: 1 dita n. 2, idem.
Despacho sobre agua, — AFB: 2 ditas, sem numero, avariadas.
Armazem n. 9 — AJCC: 2 ditas, idem, vazando.
AW: 1 dita n. 3.394, repregada.
CWC—SB: 2 ditas ns. 112 e 111, idem.
Idem: 1 dita n. 113, repregadas e avariadas.
CsM: 1 dita n. 4.094, repregada.
DIA: 1 dita n. 9.161, idem.
E—DGS: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 146 e 144, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 145 e 142, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 139 e 136, idem.
Idem: 1 dita n. 140, idem.
JWS: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
LF: 1 dita sem numero, idem idem.
MM&C: 2 ditas ns. 675 e 677, repregadas.
Idem: 1 dita n. 676, idem.
PA: 2 ditas ns. 8 e 6, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
RMSC: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca ou EAV: 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua—AP: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 barril idem, vasio.
Vapor nacional *Desterro*, procedente de Buenos Aires, entrado em 30 de julho de 1903.
Armazem da Bagagem—.Riyyo: 1 mala sem numero, repregada.
Dr. J. Sá Freire: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 26 de agosto de 1903. —Manifesto n. 397.
Despacho sobre egua—AI: 2 caixas numeros 9.567 e 9,567, repregadas.
TB: 2 ditas ns. 4.282 e 4.280, idem.
AI: 2 ditas n. 9.567 e 9.567, idem.
TB: 2 ditas ns. 4.274 e 4.382, idem.
AI: 2 ditas n. 9.567 e 9.566, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.567 e 9.567, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.567 e 9.567, idem.
TB: 1 dita n. 4.390, idem.
GGA: 1 dita n. 46, idem.
Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1903.—Manifesto n. 385.
Armazem n. 1—AGC: 2 caixas ns. 82 e 83, repregada.
CNL: 2 ditas ns. 775 e 794, idem.
CAB : 1 lata n. 832, vazando.
JIB : 1 barrica n. 135, repregada.
L : 1 caixa n. 2, idem.
M—G : 1 dita n. 8.068, idem.
MS : 1 dita n. 2.686, idem.
MJO: 1 dita n. 12, idem.
P : 2 gigos n. 161 e 163, quebrados.
Idem : 2 ditos ns. 162 e 164, idem.
Idem : 2 ditos ns. 165 e 160, idem.
S: 1 engradado n. 8.354, idem.
H: 2 caixa n. 326, repregada.
Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 22 de julho de 1903. — Manifesto n. 394.
Despacho sobre agua—CSC : 2 caixas numeros 200 e 151, repregadas.
CC : 2 ditas ns. 6.064 e 7.260, idem.
TBC: 1 dita n. 24.943, idem.
Idem : 1 dita n. 1.053. idem.
CA : 2 ditas ns. 519 e 520. idem.
TBC : 1 dita n. 24.944, idem.
Idem : 1 dita n. 24.959, idem.
CAC: 1 dita n. 6.108, idem.
CE : 1 dita n. 29, idem.
TBC: 1 dita n: 24.922, idem.
Idem : 1 dita n. 24.965, idem.
CAC : 1 dita n. 8.028, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Dia 18

Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 22 de julho de 1903.—Manifesto n. 394.
Armazem n. 3—AIQ: 1 caixa n. 6, repregada.
AW: 1 dita n. 60, idem.
CGC: 1 dita n. 452, idem.
CNLB: 1 fardo n. 726, roto.
AD—D—NEC: 1 caixa n. 435, repregada.
D—GMC: 1 dita n. 37, idem.
HGG: 1 dita n. 25, avariada.
JC: 3 ditas ns. 65, 62 e 63, repregada.
Idem: 3 ditas sem numero e ns. 49 e 60, idem.
Idem: 4 ditos sem numero e ns. 36, 42 e 19, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 17 e 24, vazando.
JSC: 1 dita n. 58, avariada.
MR: 1 dita n. 409, repregada.
MJR: 2 ditas sem numero, idem.
SAC: 1 dita n. 2.525, avariada.
SPC: 1 dita n. 67, repregada.
SNC: 1 barril sem numero, vasio.
FRT: 1 dito sem numero, idem.
Vapor allemão *Prince Eitel Frederick*, procedente do Havre, entrado em 27 de julho de 1903— Manifesto n. 406.
Armazem n. 1— JZC: 1 caixa n. 8.487.
Idem: 1 dita n. 8.488, idem.
Armazem n. 10—JMP: 1 caixa n. 17, repregada.
LVRC: 1 dita n. 34.535, idem.
Pacheco: 1 dita n. 12.637, idem.
RC: 1 dita n. 196, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.223 a 111.902, repregadas.
S: 1 dita n. 9.240, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.592 a 8.594, idem.
Indo: 1 dita n. 4.544, idem.
Idem: 1 dita n. 4.822, idem.
ASF: 1 dita n. 148, idem.
CC: 2 ditas ns. 818 e 812, idem.
Idem: 1 dita n. 816, idem.
FSC: 1 dita n. 10.520, idem.
GET : 1 dita n. 50, avariada.
JA : 1 dita n. 167, repregada.
JZC : 1 dita n. 8.486, idem.
S : 1 dita n. 9.312, idem.
Idem : 1 baarica n. 8.606, idem.
T—21—Z—WW—S : 1 caixa n. 12.741, idem.
Vapor inglez *Tennysen*, procedente de New-York, entrado em 25 de julho de 1903. —Manifesto n. 390.
Armazem n. 4— IMSP : 1 caixa n. 4.145, repregada e avariada.
SMC : 2 ditas ns. 462 e 453, idem, idem.
A ps. C.ª : 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.
MWC : 1 dita n. 20, idem, idem.
EC : 1 dita n. 1, idem, idem.
X : 1 dita n. 72, idem, idem.
Augusto N : 2 ditas sem numero, idem. idem.
Armazem n. 4—LMC—Norte EFCB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
JHLC: 1 dita n. 15, idem, idem.
HSSH: 1 dita n. 27, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem, idem.
SMC: 1 dita n. 456, idem, idem.
AGC : 1 dita n. 1, idem, idem.
Augusto N: 3 ditas sem numero, idem, idem.
SAC: 1 dita n. 21, idem, idem.
JM : 1 dita n. 4.901, idem, idem.
Idem: 1 dita. n. 2.239, idem, idem.
HSSH: 2 ditas ns 58 e 53, avariadas.
L—S: 1 dita n. 1.747, repregada e avariada.
RLC : 1 dita n. 1, avariada.
Ramos Sobrinho & Comp.: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
TCR : 1 dita n. 2, idem idem.
JM : 1 dita n. 2.235, repregada.
Lage : 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 29 de junho de 1903. — Manifesto n. 412.
Armazem de amostras — TP: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
JEM: 1 dita n. 123, idem.
ZR : 2 ditas ns. 93 e 94, idem.
J.CamelloL. : 1 dita sem numero, idem.
CGC : 1 dita n. 1, idem.
CC : 1 dita n. 828, idem.
M. Damechec—Ccoli: 1 dita n. 3, idem.
DM : 1 dita n. 827, idem.
RP : 1 dita n. 3, idem.
MMC—F : 2 ditas ns. 288 e 284, idem.
Amostras—MMC : 2 caixas ns. 286 e 287, repregadas.
Claudio Vel : 1 dita sem numero, idem.
MR : 1 dita n. 500, idem.
Armazem n. 12—Abel & Comp. : 1 caixa n. 151, repregada e avariada.
CP : 1 dita n. 6.671, idem idem.
AAC : 1 dita n. 9, idem idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1903. —Manifesto n. 398.
Armazem n. 14—AP : 2 caixas sem numero, repregadas.
FC : 1 dita idem, idem.
G.AC : 2 ditas ns. 5.179 e 5.610, idem.
Idem : 1 dita n. 5.215, avariada.
HG : 1 dita n. 2.133, repregada.
SCM : 1 dita n. 157, idem.
Vapor inglez *Concovado*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de julho de 1903 Manifesto n. 389.
Armazem n. 15—M: 2 caixas sem numero quebradas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
C&M: 1 dita n. 2.724, repregada.
LMC—Norte—EFCB: 1 dita n. 3.451, idem.
Idem: 1 barril n. 3.453, idem.
Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 23 de maio de 1903— Manifesto n. 397.
Armazem n. 9—JOP: 1 caixa n. 6,0[illegible] avariada.
JRS&C: 2 ditas ns. 619 e 622, repregada
Idem: 2 ditas ns. 620 e 623, idem.
Idem: 2 ditas ns. 131 e 621, idem.
M—C—C: 2 ditas ns. 585 e 584, idem.
Pacheco: 2 ditas ns. 3.671 e 3.670.
Pacheco: 2 ditas ns. 3.698 e 3,674, idem
Idem: 2 ditas ns. 3.702 e 3.[illegible], idem.
R: 1 dita n. 692, avariada.
RMC: 1 dita n. 227, repregada.
AC—RY: 2 ditas ns. 661 e 662, idem.
AAC: 1 barrica n. 282, idem.
Brazil: 1 caixa n. 5.223, idem.
BMC: 2 ditas ns. 283 e 284, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 285 e 286, idem.
Idem: 2 barricas ns. 282 e 279, repregadas.
BCC—ABC: 2 caixas ns. 488 e 486, idem.
BC—R: 1 dita n. 402, idem.
BRS: 1 dita n. 6.561, idem.
C+C: 2 ditas ns. 28 e 31, idem.
AA+C: 1 encapado n. 275, idem.
BCC: 1 caixa n. 489, idem.
HBC—CBA: 1 dita n. 121, idem.
SL—CJ: 2 ditas ns. 141 e 134, idem.
Idem: 2 ditas ns. 136 e 133, idem.
Idem: 2 ditas ns. 138 e 1.132, idem.
PM+C: 2 ditas ns. 2.653 e 2.651, idem.
ESC: 2 ditas ns. 5.832 e 5.833, idem.
R—E—O: 1 dita n. 1.753, idem.
EMC: 1 dita n. 723, idem.
FCC: 1 dito n. 722, idem.
FLC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
—H: 1 dita n. 8.188, idem.
RDC: 1 dita n. 661, idem.
SGC: 1 barrica n. 32, idem.
SAE: 1 caixa n. 167, idem.
S—J: 1 dita n. 20, idem.
42—: 1 dita n. 3.919, idem.
JBL: 1 dita n. 131, idem.
C—J: 2 ditas ns. 144—145, idem.
Pacheco: 1 barrica n. 3.701, idem.
OP&C: 1 caixa n. 3.260, idem.
FD—SU—C: 1 dita n. 513, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 1 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente até 30 de setembro de 1903, o prazo para recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da omissão bancaria, na totalidade, e que passou a cargo do Governo *ex-vi* do decreto n. 2.400, de 16 de dezembro de 1895, a saber:

Notas do Governo : 500$ da 6ª, 200$, 100 e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos :

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de [illegible] buco, Emissor do Sul, Thesouro do Estado, Nacional do Brazil, Banco de [illegible] emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas de 1$ serão substituidas em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (·

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude da ordem do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 3 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a installação de uma uzina electrica na ilha das Cobras, de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (·

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no gabinete desta administração, se realizará a abertura das propostas apresentadas para a compra dos objectos cahidos em refugo e que se acham na 4ª secção. Para assistirem a esse acto são convidadas as pessoas interessadas.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. .)

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante trinta dias, a contar desta data, se acha aberta na 4ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe a effectuar-se no dia 25 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar de boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota 8, pelo menos na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

A inscripção será encerrada no dia 21 de outubro, ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, recebem-se, na 3ª turma da 1ª secção, durante oito dias, propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os reparos devem ser feitos de accôrdo com o laudo apresentado pelo profissional que vistoriou a lancha e com os demais esclarecimentos existentes na referida turma que os franqueia, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, aos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em envolucros fechados, convenientemente sellados e com a offerta por extenso.

No dia 1 de outubro, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. admistrador, serão abertas as propostas recebidas.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAL

Estado de S. Paulo

Citação de herdeiros ausentes

O Dr. Abeilard de Almeida Pires, formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, juiz de direito em exercicio nesta comarca de S. Manoel do Paraiso, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, estando se procedendo neste juizo e no cartorio do segundo officio ao inventario dos bens deixados pelo finado Dr. José Estellita Monteiro Tapajós, casado que foi com D. Francisca Simões Tapajós, delle consta nas respectivas declarações preliminares que os herdeiros irmãos D. Felismina Tapajós, D. Cesarina Tapajós, D. Heloysa Tapajós, D. Anna Tapajós, D. Alcina Tapajós, D. Isabel Tapajós, José da Costa Tapajós, Raymundo Tapajós, Menandro Tapajós, Casemiro Tapajós, Dr. Manoel Pereira Monteiro Tapajós e successores do Dr. Torquato Xavier Monteiro Tapajós, já fallecido, se acham ausentes pelo territorio da Republica, em logar incerto e não sabido, á excepção dos dous ultimos herdeiros mencionados, para cujos logares de residencia já foram expedidas cartas precatorias, á vista do que se passaram o presente edital, com o prazo de 90 dias, e mais tres de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa deste municipio, da capital do Estado e da capital da União, pelos quaes são citados e chamados a comparecimento todos os mencionados herdeiros ausentes para se louvarem em peritos que avaliem os bens do acervo e ratifiquem todo o processado até final, findo que seja o dito prazo; ficando scientes de que as audiencias deste juizo são celebradas ao meio dia em ponto, dos sabbados de cada semana, ou dos dias immediatamente antoriores, quando feriados ou impedidos aquelles dias, em uma das salas do edificio da Camara Municipal desta cidade, sob pena de revelia e na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraizo, em 24 de julho de 1903.—Eu, Quirino de Moraes Ferreira, escrivão ajudante, que escrevi. E eu, José Pio Fernandes, escrivão do segundo officio, subscrevi.—*Abeilard de Almeida Pires*. Guia. Ficou depositado o emolumento do M. juiz, conforme guia n. 54, desta data.—Pio. Estavam colladas duas estampilhas do Estado, no valor total de 400 réis, devidamente inutilizadas.

S. Manoel do Paraizo, 24 de julho de 1903.—O 2º escrivão, *José Pio Fernandes*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	$794	$798
» Hamburgo.....	$981	$985
» Italia.....	—	$339
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$135
Libra esterlina em moeda.....		20$320
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$263
Apolices geraes de 5 %, miudas		956$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000		974$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		974$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		184$000
Ditas inscripções de 3 %, port..		876$000
Ditas idem idem, nom.....		873$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port., 31ª emissão		725$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....		720$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4-%, port....		52$500
Banco da Republica do Brazil...		38$000
Comp. Seguros Mercurio, c/25 %		36$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico.....		175$000
Dita Docas de Santos.....		312$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		7$000

Secretaria da Camara Syndical, 22 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco 13$ a 13$200 por 10 kilos.

Dito idem de Dores de Sergipe, 12$ por 10 kilos.

Assucar branco crystal da Bahia, 350 réis por kilo.

Dito idem idem de Campos, 360 a 380 réis por kilo.

Dito idem mascavinho do Campos, 300 a 330 réis por kilo.

Dito branco de 3ª sorte de Pernambuco 325 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$425 a 4$562 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$221 a 4$357, idem.

Dito idem n. 8, 3$881 a 4$085, idem.

Dito idem n. 9, 3$676 a 3$881, idem.

Farelo nacional 2$900 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo OO, 26$ por 2/2 saccos.

Sal claro lavado a embarcar em Macáo 2$350 por alqueire de 40 litros.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.930—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema para prevenir encontros de trens e evitar desastres nas estradas de ferro, combinado com signalisações, denominado «Systema Lichtenfels» Invenção de Bernardo Lichtenfels Senior e Bernardo Lichtenfeld Junior, o primeiro domiciliado nesta cidade e o segundo domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto um systema destinado a proteger os trens em movimento nas linhas ferreas e por cujo meio, princi-

palmente, se poem automaticamente em acção os freios de dous trens em occasião em que um delles entra indevidamente em uma secção de via de trilhos, onde o outro já estava em movimento; permittindo mais este systema que um trem, pelo facto de se achar constantemente ligado com as duas estações da secção de via que percorre, possa, a vontade, manter para estas estações ou dellas receber recados telephonicos ou outros como tambem actuar automaticamente na dita estação, apparelhos mostrando a qualquer momento o ponto em que se acha na linha e bem assim das estações fazer o trem parar automaticamente em qualquer ponto da linha.

Em cada trem é montado um dynamo que forneço a corrente necessaria para pôr o systema em acção. O dynamo recebe seu movimento de qualquer dos eixos das rodas da locomotiva. Um polo passa pelas rodas da locomotiva para os trilhos e dahi para a terra, o outro polo passa, por meio de um contracto que gyra ou se arrasta, para um trilho auxiliar que é feito de um material isolante e resistente e cuja cabeça é munida de um conductor de corrente electrica sobre o qual é conduzido o contacto acima mencionado.

Entre o dynamo e o contacto é intercalado um relais entrando a funccionar sómente sob a acção de uma corrente de maior intensidade do que a necessaria ao funccionamento dos apparelhos accessorios. O funccionamento desse relais por sua vez actua um dispositivo que faz funccionar os meios destinados a parar o trem.

O trilho auxiliar, que serve de conductor de corrente electrica, é collocado de tal modo entre a via de trilhos que o principio e o fim do mesmo se acham fora do perimetro de manobra de trens na respectiva estação. Tanto o principio como tambem o fim do trilho auxiliar se acham em communicação com a respectiva estação por meio de derivações subterraneas que vão ter a um commutador, o qual tem um borne isolado e outro borne ligado com a terra.

Si, por exemplo, por equivoco, tenha partido de uma estação *A* para uma estação *B* um trem emquanto que da estação *B* corre para a estação *A*, na mesma via de trilhos um segundo trem, no momento em que os dous trens se acham em movimento na mesma via de trilhos, fechar-se-ha o circuito entre os dynamos dos dous trens, sendo os relais postos assim em acção e dando-se como resultado a parada dos trens.

Tendo cada trem um telephone, servindo de conductor entre os telephones, o trilho auxiliar, é facil, pois, fazer-se a communicação telephonica entre os trens e, respectivamente, entre trens e estações.

Póde-se fazer parar um trem na linha, de qualquer das estações entre as quaes elle se achar, ligando o commutador com a terra. O guarda-linha ou pessôa da inspecção da linha que no transito pela mesma notar obstaculos ou irregularidades que possam acarretar perigoso trafego do trens, podem do qualquer ponto onde se acharem fazer parar o trem e assim evitar um desastre. O pessoal da linha basta estar, para este fim, munido com um arame com que ligará o polo que passa pelo trilho isolado com a terra; tambem póde-se em qualquer ponto da linha intercalar um telephone pelo qual o guarda da linha se poderá pôr em communicação com as estações e machinistas da machina.

A superficie do conductor de electricidade no trilho auxiliar, é a intervallos determinados isolada de modo que quando o contacto passa pelo ponto isolado forma-se uma interrupção na corrente electrica que percorre o trilho auxiliar.

Em cada estação se acha um marcador de kilometros, o qual indicará o caminho percorrido pelo trem a chegar ou partir.

O marcador funcciona em consequencia das interrupções produzidas na corrente que passa pelo conductor no trilho auxiliar, motivadas pelos pontos isolados neste conductor.

Para os trens que vêm, o ponteiro do marcador caminhará para a frente, porque depois de cada kilometro, se achando isolada uma parte da superficie do conductor electrico no trilho, é, no momento em que o contacto da locomotiva passa na referida parte isolada, produzindo uma interrupção na corrente que faz com que no marcador se solte um iman, funccionando então o ponteiro do indicador kilometrico.

Para os trens que vão, o ponteiro caminhará para traz, porque no caminhar para traz o inverte a direcção da corrente.

O funccionamento dos marcadores de kilometros montados nas estações póde ser transmittido para um ou mais pontos centraes, de modo que nestes pontos o movimento geral dos trens em trafego póde ser observado desde a estação de partida até a estação terminal.

No desenho annexo, que representa, em schema e a titulo de exemplo, um dispositivo realisando a invenção: S é o trilho auxiliar isolado acompanhando uma secção de via trilhos partindo da estação M; D é o dynamo, montado num vehiculo, que forneço a energia necessaria para o supprimento do systema e recebe a sua energia do trem em movimento; E é o collector do dynamo e F F' as escovas ligadas á terra e ao contacto A por intermedio do commutador Co^2; B é o relais intercalado entre o dynamo D e o contacto A funccionando no momento em que é percorrido pela corrente electrica; Co^2 é o commutador e 1, 2, 3, 4, 5 e 6 os contactos do mesmo, cujos braços são actuados automaticamete para se apoiar nos contactos 1—4 e 3—6, respectivamente, conforme o trem se mova para deante ou para traz; Te 2 é um telephono ligado ao contacto A e R^1 uma resistencia; Ca é a derivação ligando, na estação M, o trilho auxiliar S com o indicador de kilometros C e o telephono Te' passando pelas resistencias R^1 e R^2, respectivamente, e bem assim o commutador Co'.

Modo de funccionar—A corrente omittida pelo dynamo parte do collector E: 1º) por uma das escovas F para o commutador Co^2 e dahi pelo contacto 6 para a terra; 2) pela outra escova F' atravez do relais B para o commutador Co^2 e dahi para o contacto 3 e roda do contacto A e dahi para o trilho isolado S.

Pelo conductor do trilho S passa a corrente para as duas estações, dirigindo-se pela derivação Ca ao interior da estação M e passa então pela resistencia L^1 para as bobinas do marcador de kilometros C e pela resistencia R^2 para o telephone e pelo conductor L^2 para o commutador Co^2.

A passagem da corrente acima mencionada se faz quando o trem corre em uma direcção, emquanto que si o trem correr em sentido contrario o commutador automatico Co^2 mudaria de posição invertendo os polos, passando então pelo trilho auxiliar outro polo.

A inversão dos polos inverte tambem o marcador de kilometro, cujo ponteiro caminhará então para traz.

O contacto A é constituido por duas partes, funccionando independentemente e entrando uma ou outra em acção, conforme o sentido da marcha do trem, pondo em communicação com o conductor o respectivo pólo preciso para indicar nos respectivos indicadores kilometricos si o trem se approxima ou afasta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema para prevenir encontro de trens e evitar desastres nas estradas de ferro, combinado nom signalisações denominado « Systema Lichtenfels »:

1º, com uma linha corrida de material conductora de electricidade, como S, de qualquer forma ou construcção perfeitamente isolada electricamente e acompanhando, em sua extensão, a via de trilhos á qual está applicada, a combinação de contactos, como A, de qualquer construcção conveniente adaptados para correr ou arrastar-se sobre o dito conductor de electricidade S e applicados ao vehiculo que se quer proteger.

2º, com os contactos acima reivindicados a combinação de: uma fonte de electricidade, como seja dynamo, accumuladores ou outro, um relais entrando a funccionar sob a acção de uma corrente de intensidade superior a quella necessaria para actuar o telephone, como 10 ampéres por exemplo, um commutador de inversão actuado automaticamente pelos contactos quando o vehiculo muda o sentido da sua marcha, e um telephone.

3º, com a linha corrida conductora da reivindicação 1ª adaptada por exemplo á cabeça de rolamento de um trilho auxiliar de materia isoladora, sobre o qual correm os contactos A em contacto com a linha conductora S, a qual se acha dividida em kilometro, por exemplo, de modo interrompendo momentaneamente a corrente no conductor S, a combinação, — nas estações correspondentes á respectiva secção de trilhos á qual está applicada, e do trilho auxiliar, — de: *a*) um marcador kilometrico, por exemplo, cuja agulha fica sujeita a cada interrupção da corrente no conductor S; *b*) um telephone e um commutador de ligação á terra.

Tudo como acima substancialmente descripto para os fins especificados e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. Como procuradores, *Jules Gérard, Lefèvre & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 do nossos estatutos á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas do acções ao portador deverão depositar-as na caixa social trinta dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 164 de 17 de julho de 1891, emquanto estiverem depositadas as acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Ernesto Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 224 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.052, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 4.973 a 4.975, que abrem credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Mensagem ao Senado Federal.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, de Contabilidade e do Interior — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.
Ministerio da Marinha—Portaria e expediente.
Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

JUDICIARIO

Secção Judiciaria—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento: da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Transformadora.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.052—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.973—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito supplementar de 65:249$956, sendo: 15:249$956 á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. I do art. 26 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito supplementar de 65:249$956, sendo: 15:249$956 á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.974—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba Subsidio dos Senadores e 477:000$ á verba Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. I do art. 26, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1903, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.975—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.052, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.052, desta data, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1:690$322, para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 62, de 15 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Commando superior

Estado-maior — A major ajudante de ordens, o capitão Joaquim Martins Corrêa.

1º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria—1º tenente, o 2º tenente Deusdedit Telles de Menezes.

2ª bateria—Commandante, o capitão Bonifacio José de Sant'Anna;

Primeiro-tenente, o 2º tenente Paulino José Tavares;

Segundo-tenente, Eugenio Augusto Ribeiro.

4ª bateria—2os tenentes, José Alves Rodrigues e Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro.

3º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, José Setta.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ponta de Pedras

23ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Leonardo Lobato Tavares.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Olinda

5ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Gonçalves Ferreira Junior.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Vassouras

41º batalhão da reserva

Estado maior — Major-fiscal, o capitão Josué Gomes Ribeiro do Avellar.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Lag

14ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão-assistente, José Luiz de Oliveira Ramos;
Capitães-ajudantes de ordens, João José Godinho e Manoel Ribeiro da Silva;
Major-cirurgião, o capitão Claudiano Luiz Vieira.

40º batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, o capitão João de Castro Nunes Junior;
Tenente-secretario, Henrique Carlos Christiano Carsten.
3ª companhia — Capitão, Clemente Pucci;
Tenente, Octavio Odorico Neves;
Alferes, Herculano Xavier Neves.
4ª companhia — Tenente, Bernardino Thomaz de Moura Ramos;
Alferes, Manoel Vidal de Siqueira e José Ribeiro Branco.

41º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Firmino José Trindade Branco;
Tenente-secretario, Adolpho Ramos Schmidt;
Tenente quartel-mestre, Honorato da Silva Furtado.
1ª companhia — Tenente, Benevenuto da Silva Furtado;
Alferes, Athanasio José Garcia e Jorge José Flor.
2ª companhia — Capitão, Eustachio Evilasio Xavier Neves;
Tenente, José Alves Machado;
Alferes, José Luiz de Jesus Corrêa e José Francisco da Silva.
3ª companhia — Capitão, João Severiano Waltrick;
Tenente, José Palhano Martins;
Alferes, Mamede Moreira Branco e João Octavio da Costa.
4ª companhia — Capitão, Oliveiro Domingues de Andrada;
Tenente, João Maria Pereira Branco;
Alferes, Virgilio José Godinho.

42º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Manoel Vieira Pamplona;
Tenente quartel-mestre, Jucundino da Silva Furtado;
Capitão-cirurgião, Amancio Moreira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Ignacio Casemiro de Góes;
Alferes, Luciano Ribeiro Rosa.
2ª companhia — Capitão, Rodolpho Schmidt;
Tenente, Theodosio da Silva Furtado.
3ª companhia — Capitão, Alfredo Ribeiro Rosa;
Tenente, João Esteves de Oliveira;
Alferes, Leandro Vieira de Araujo.
4ª companhia — Tenente, Virgilio Rodrigues Borges.

14º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão João Lins de Cordova;
Tenente-secretario, Joaquim de Oliveira Waltrick;
Tenente quartel-mestre, Francisco Eugenio Grego;
Capitão-cirurgião, Saturnino Gonçalves Pereira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Manoel Paes de Farias;
Tenente, Raphael Baptista;
Alferes Luiz Floriani e Antonio Valerio da Fonseca.
2ª companhia — Capitão, José Xavier Leite;
Tenente, Euclides da Silva Ramos;
Alferes, Angelino Boaventura de Souza e João Osorio Xavier Leite.
3ª companhia — Tenente, Semião Cesario Moritz de Carvalho;
Alferes, José Camillo de Farias e Ramiro Soares do Amaral.
1ª companhia — Capitão, Luiz da Silva Motta;
Tenente, João da Silva Rosa;
Alferes, José Cardoso Monteiro Junior e Antonio Borges de Oliveira.

8ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, João José Ratts e Virgilio Ribeiro Ramos;
Capitães-ajudantes de ordens, Dimas da Silva Ribeiro e Vidal Ramos Netto;
Major-cirurgião, Adalberto Belisario Ramos.

15º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Henrique de Oliveira Ramos;
Major-fiscal, o capitão Sebastião da Silva Furtado;
Tenente-secretario, Indalecio Domingues de Arruda;
Tenente quartel-mestre, Leonardo Kooche Junior.
1º esquadrão — Tenente, Ernesto Baptista de Góes;
Alferes, José Marcos Baptista da Silva e Gentil Vieira Borges.
2º esquadrão — Capitão, João Francisco de Arruda;
Tenentes, Sezefredo José Amado e Fulgencio Vieira Borges;
Alferes, João José Henrique de Amorim e Olympio Vieira Borges.
3º esquadrão — Capitão, Candido Ignacio de Liz;
Tenentes, Hermelino Ribeiro da Silva e Manoel José Nicolleli;
Alferes, Anastacio Gonçalves de Araujo Junior e João José da Rosa.
4º esquadrão — Tenentes, Candido Maximiano de Castro e Alberto Ribeiro Schmidt;
Alferes, João José Godinho Junior e José Baptista dos Santos.

16º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Candido Moreira do Amaral.
1º esquadrão — Tenente, Durval da Silva Ramos.
2º esquadrão — Tenentes, Julio da Silva Ramos e Felisberto da Silva Cordova.

10ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Vidal José de Oliveira Ramos Junior.
Estado maior — Capitães-assistentes, Otacilio Vieira da Costa e o tenente Jorge Domingues de Arruda;
Capitães-ajudantes de ordens, Dr. Jacintho Antonio de Mattos e Alberto Vidal Ramos;
Major-cirurgião, o capitão João Luiz Vieira Junior.

19º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, o major João José Theodoro da Costa;
Major-fiscal, o capitão Caetano Vieira da Costa;
Capitão-ajudante, o tenente Manoel José Godinho;
Tenente-secretario, Valmor da Silva Ribeiro;
Tenente quartel-mestre, Antonio Kooche;
Capitão-cirurgião, Polycarpo Caetano Machado.
1º esquadrão — Capitão, o tenente Oliverio Pereira Gomes;
Tenentes, José Moreira da Silva e Manoel Dias Baptista Primo;
Alferes, João Dias Baptista Primo e Manoel José Godinho Primo.
2º esquadrão — Capitão, Procencio Paes de Farias;
Tenentes, Gabriel Pacheco de Athayde e José Felix de Oliveira;
Alferes, Gustavo José Martins e José Rodrigues de Athayde.
3º esquadrão — Capitão, o tenente José Antunes Lima de Jesus;
Tenentes, José Candido Coimbra Mattos e Pedro José Corrêa;
Alferes, Julio Arthur Hoetling e João Ribeiro Branco.
4º esquadrão — Capitão, o tenente Anacleto Dias Baptista Junior;
Tenentes, Antonio José Henriques e Hermenal Heraclides de Andrade;
Alferes, José Luiz de Castro e Candido Antunes de Oliveira.

20º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Euzebio Baptista de Almeida;
Major-fiscal, o capitão Manoel Thiago de Castro;
Capitão-ajudante, Abilio Pedro de Oliveira Carvalho;
Tenente-secretario, Herculano Ribeiro Furtado;
Tenente quartel-mestre, Bernardino da Silva Furtado;
Capitão-cirurgião, João Manoel Alves Barroso de Castro.
1º esquadrão — Capitão, Caetano Ribeiro da Silva;
Tenentes, Gustavo Ignacio de Liz e Bernardino Moritz de Carvalho;
Alferes, Felippe José de Barros e Ricardo Antonio de Oliveira.
2º esquadrão — Capitão, o tenente José Zeferino Neves;
Tenentes, Manoel Paes do Amaral e Manoel Gonçalves de Araujo;
Alferes, Alfredo Ribeiro Schmidt e Antonio Luiz Vieira.
3º esquadrão — Capitão, Rodolpho Schmidt;
Tenentes, Domingos Honorato de Arruda e João Baptista Thiwes;
Alferes, Luiz Pedro Damasceno e Vicente Ignacio da Cruz.
4º esquadrão — Capitão, Hortencio de Camargo Mello;
Tenentes, Francisco Vicente de Oliveira Junior e Irineu Ribeiro Gomes;
Alferes, Jesuino Vieira Branco e Arlindo José Alves dos Santos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Bagagy

155ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Jos Franklin Costa e Arthur Luiz Pinto;
Capitães-ajudantes de ordens, Dr. Antonio de Souza Galvão e Albino Borges;
Major-cirurgião, João Domingues Muniz.

497º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Guimarães Junior;
Major-fiscal, Manoel José de Oliveira;
Capitão-ajudante, Domiciano Ribeiro Castro;
Tenente-secretario, Martinho José dos Santos;
Tenente quartel-mestre, José [illegible];
Capitão-cirurgião, Maximiano [illegible];
1ª companhia — Capitão, Alvaro [illegible] Souza;
Tenente, Valeriano Ignacio de Souza;
Alferes, Jorge Leite Nunes e Leocadino Garcia.
2ª companhia — Capitão, Leocadio [illegible];
Tenente, Francisco de Paula Baptista

Alferes, Luiz Reppo Pereira e José Fu- [illegible]

3ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim dos Santos;
Tenente, Francisco Ribeiro Pires de Carvalho;
Alferes, Murillo de Campos e José de Campos Salles.
1ª companhia—Capitão, Romão Ferreira Leite;
Tenente, Antonio Domingos de Oliveira Lemos;
Alferes, Aureliano da Costa e Herculano Eufrasio do Nascimento.

464º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Serafim Carlos Pereira;
Major-fiscal, Azarias de Paula Pereira;
Capitão-ajudante, Francisco Antonio Pereira Junior;
Tenente-secretario, Eduardo Pinto da Silva;
Tenente quartel-mestre, José Thomaz de Almeida;
Capitão-cirurgião, Francisco Gabriel de Andrade Penha.
1ª companhia—Capitão, José Alves Pereira;
Tenente, Francisco Antonio Pereira;
Alferes, Rufino Guimarães e Joaquim da Silva Arantes.
2ª companhia—Capitão, João Baptista de Oliveira;
Tenente, Antonio Jorge;
Alferes, Manoel de Freitas Braga e Jorge Lopo.
3ª companhia—Capitão, José Ribeiro Pires e Carvalho;
Tenente, Antonio Prado;
Alferes, Cornelio Antonio Pereira e Manoel Josuino.
4ª companhia—Capitão, Militão Gonçalves e Oliveira;
Tenente, Lino Pinto de Oliveira;
Alferes, Alfredo Guimarães e João Pereira Simões.

465º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco de Oliveira Reis;
Major-fiscal, Gabriel Esaú dos Santos;
Capitão-ajudante, Alvaro Luz Pinto;
Tenente-secretario, Francisco de Paula Pereira;
Tenente quartel-mestre, Angelo de Oliveira Lemos;
Capitão-cirurgião, Vicente Pereira de Faria Oliveira.
1ª companhia—Capitão, Galdino Honorio Siqueira Machado;
Tenente, Manoel dos Santos;
Alferes, Antonio Moreira e José Marques Domingos.
2ª companhia—Capitão, Francisco Antonio da Silva;
Tenente, Olympio Eufrasio do Nascimento;
Alferes, João Marcos de Faria Rocha e Francisco da Silva.
3ª companhia—Capitão, Galliano Antonio Pereira Sobrinho;
Tenente, Henrique Ignacio de Macedo;
Alferes, Saturnino Vital dos Santos e Raul Loewenhagen.
4ª companhia—Capitão, Gabriel Gonçalves de Oliveira;
Tenente, Eduardo Luz Pinto;
Alferes, Luiz Cordeiro e José Candido da Silva Botão.

155º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Pinto Ribeiro;
Major-fiscal, José Isalino de Carvalho;
Capitão ajudante, Quintino Vieira da Rocha;
Tenente-secretario, Marciano Silveira Nogueira da Luz;

Tenente quartel-mestre, Antonio [illegible];
Capitão-cirurgião, Manoel Figueiredo Pereira.
1ª companhia— Capitão, José Tertuliano Nogueira;
Tenente, José Joaquim dos Santos;
Alferes, Eugenio Rodrigues de Gusmão e José Simões da Cruz.
2ª companhia— Capitão, Rozendo Christiano de Oliveira;
Tenente, Luciano Martins de Castro;
Alferes, Horacio de Gusmão e Emilio Vieira da Rocha.
3ª companhia — Capitão, José Divino de Oliveira;
Tenente, Domingos de Franco;
Alferes, João de S. Miguel Bacellar e Salvador de Rada.
4ª companhia — Capitão, Joaquim Olinto de Figueiredo Torres;
Tenente, Antonio Augusto Bacellar;
Alferes, Damaso Gabriel de Andrade e Agostinho de Rada.

171ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Guilherme Nogueira de Andrade e Joaquim Pacheco Filho;
Capitães ajudantes de ordens, João Penha de Andrade e Gabriel Ribeiro da Luz;
Major-cirurgião, Manoel Antonio Pereira Junior.

511º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, Ernesto Nogueira de Azevedo;
Major-fiscal, Joaquim Candido de Menezes;
Capitão-ajudante, Manoel Antonio Pereira de Carvalho;
Tenente-secretario, Severino Augusto dos Reis Meirelles;
Tenente quartel-mestre, Adolpho Marques;
Capitão-cirurgião, Antonio Pereira Gomes Nogueira.
1ª companhia—Capitão, Joaquim Julio Pereira;
Tenente, Antonio Augusto da Luz Junqueira;
Alferes, Amancio Pereira Pinto e Sabino Cafuccio.
2ª companhia—Capitão, Carlos Prosperi;
Tenente, Augusto Pacheco;
Alferes, Cesar Augusto Ribeiro Junior e Maximiano Caminha.
3ª companhia—Capitão, José Julio Pereira;
Tenente, Bernardino Penha;
Alferes, Vicente Dias e Marciano Marcos de Paula.
4ª companhia—Capitão, José Silverio Pereira;
Tenente, Ayres da Costa Correia;
Alferes, Cassiano de Araujo Junior e Francisco Vidal Jacob.

512º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Salathiel Alves Ferreira;
Major-fiscal, Vicente de Seixas Baptista;
Capitão-ajudante, José Serva;
Tenente-secretario, Francisco Antonio de Castro;
Tenente quartel-mestre, Urias Alves Pereira;
Capitão-cirurgião, Joaquim Augusto Nogueira.
1ª companhia—Capitão, Azarias Esaú dos Santos;
Tenente, José Ribeiro da Luz Junior;
Alferes, Joaquim Ignacio Lopes Junior e Alipio de Oliveira Pinto.
2ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Oliveira;
Tenente, Manoel Maciel;
Alferes, José Bernardino de Andrade e Joaquim Pereira Pinto.
3ª companhia—Capitão, Antonio Pinto de Oliveira;
Tenente, Evaristo Viotti;

Alferes, [illegible] e Domingos Victorino de Andrade.
4ª companhia—Capitão, Sebastião Pereira Pinto;
Tenente, José Delvecchio;
Alferes, Sergio de Oliveira Rios e João do Prado.

513º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pereira de Seixas;
Major-fiscal, Luiz Maciel;
Capitão-ajudante, Domiciano de Noronha Sá;
Tenente-secretario, José Augusto Marques;
Tenente quartel-mestre, José Alves Maciel;
Capitão-cirurgião, José Rodrigues Viotti.
1ª companhia—Capitão, José Ferreira Martins;
Tenente, Antonio Martiniano Pelucio;
Alferes, Fernando Bartholomeu Pelucio e Antonio Moreira da Silva.
2ª companhia—Capitão, Francisco de Assis Balbi;
Tenente, Manoel de Souza Siqueira;
Alferes, Francisco Altomar e Francisco Strafuccio.
3ª companhia— Capitão, José Augusto Pereira Guimarães;
Tenente, Mario Augusto Pereira;
Alferes, Pedro Marçal de Souza e Cesar Guanhães Mineiro do Brazil.
4ª companhia— Capitão, José Flausino Alves Pereira;
Tenente, Julio Antonio Pereira;
Alferes, José Teixeira Leal e Pedro Teixeira Leal.

171º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Augusto Marques;
Major-fiscal, João Baptista de Siqueira;
Capitão-ajudante, Manoel Antonio Pereira Sobrinho;
Tenente secretario, Antonio Pereira Gomes Nogueira Junior;
Tenente quartel-mestre, José Eugenio Pereira;
Capitão cirurgião, Antonio Carlos de Noronha.
1ª companhia — Capitão, Pedro Silverio Nogueira da Luz;
Tenente, Joaquim José dos Santos;
Alferes, Marcos Marx e João Paulino do Carvalho.
2ª companhia — Capitão, João Augusto de Mello Mattos;
Tenente, Pedro Meirelles de Barros;
Alferes, Santos Massaféra e Antonio Dias de Sant'Anna.
3ª companhia — Capitão, Theodoro Francisco Nogueira;
Tenente, David Nogueira de Carvalho;
Alferes, Francisco Pinto Ribeiro e João do Amaral;
4ª companhia — Capitão, Antonio Ignacio Marcellino;
Tenente, Pedro Candido de Menezes;
Alferes, Moysés Marx e João de Luiz.

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Cornelio Pereira Maciel;
Major-cirurgião, José Isalino Ferreira.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Teixeira de Andrade;
Capitão-ajudante, Antonio Joaquim de Castro;
Tenente-secretario, Antonio Ribeiro de Carvalho;
Tenente quartel-mestre, Aurelio Dias de Castro;
Capitão cirurgião, José Alves Taveira Pinto;

Alferes veterinario, Eugenio Francisco de Souza.

1º esquadrão—Tenentes, Antonio Cassiano Pereira e Manoel Francisco Maciel;

Alferes, João Candido de Castro e José Pereira Guimarães.

2º esquadrão—Capitão, o tenente Oscar Dias de Castro;

Tenentes, Joaquim Antonio Dias de Castro e José de Andrade Meirelles;

Alferes, Reynaldo Paganelli.

3º esquadrão—Capitão, Placido Paganolli;

Tenentes, Gabriel Ferreira Pinto e Francisco Alves Taveira.

4º esquadrão—Capitão, Ernesto dos Reis Dinamarco;

Tenentes, Saturnino Libanio Pereira e Aureliano Fernandes Maciel;

Alferes, Joaquim Honorio de Carvalho e Argentino de Oliveira Rios.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Alves Taveira;

Tenente quartel-mestre, Octavio de Andrade Villela;

Capitão cirurgião, Urgel Amaro Nogueira;

Alferes veterinario, Armando da Silveira Magalhães.

1º esquadrão — Tenentes, José Francisco da Silva e Juscelino Pereira.

2º esquadrão — Capitão, José Candido Maciel;

Tenente, Manoel Marcellino Pereira;

Alferes, Manoel Francisco de Souza e Manoel Alves Maciel.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Dias de Castro;

Tenente, José Paschoal Ribeiro Junior;

Alferes, José Isalino Ferreira Campos.

4º esquadrão — Tenente, João Thomaz de Arantes;

Alferes, Olympio de Oliveira Castro e Luziano Ezequiel de Carvalho e Mello.

81ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Baptista Ribeiro da Luz e Horacio Pinto Ribeiro;

Capitães ajudantes de ordens, Horacio Ferreira Bernardes e José Pinto Ribeiro Sobrinho;

Major-cirurgião, Matheus Salles Magalhães.

161º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Severino Ribeiro do Rezende;

Major-fiscal, Antonio Olivio Ribeiro de Carvalho;

Capitão-ajudante, Pedro José Martins;

Tenente-secretario, Adolpho Olicio Pereira;

Tenente quartel-mestre, Gustavo Augusto Pereira;

Capitão-cirurgião, Olympio de Souza Nogueira;

Alferes-veterinario, Antonio Francisco de Souza.

1º esquadrão—Capitão, Francisco Pinto de Souza;

Tenentes, Antonio Joaquim Alves e Gabriel Luiz Alves;

Alferes, Manoel de Oliveira Costa Prota e José Maximiano de Andrade.

2º esquadrão—Capitão, João Theophilo Alves;

Tenentes, Gabriel Junqueira de Andrade e André Ribeiro da Luz;

Alferes, Antonio Alves Ribeiro e Vicente Ferreira de Abreu.

3º esquadrão — Capitão, Aurelio de Souza Pinto Ribeiro;

Tenentes, Luiz Moreira Mafra e Pedro Pereira Pinto;

Alferes, Gabriel Ignacio Marcellino e Antonio da Silveira Magalhães.

4º esquadrão—Capitão, João de Souza Ribeiro;

Tenentes, Pedro Martins de Carvalho e Joaquim Alves Martins;

Alferes, José Ramos Ferreira e Antonio Alves Ferreira.

162º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Luiz Alves;

Major-fiscal, Joaquim Polycarpo da Silveira Magalhães;

Capitão-ajudante, Joaquim Antonio de Castro;

Tenente-secretario, Idolgino Alves Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Teixeira de Andrade;

Capitão-cirurgião, Antonio Ribeiro de Castro;

Alferes-veterinario, Joaquim Justino Alves.

1º esquadrão — Capitão, João Ribeiro de Andrade;

Tenentes, José Thomaz da Silva e José Pereira dos Santos;

Alferes, Seraphim Alves Taveira e Antonio Pinto de Souza Sobrinho.

2º esquadrão—Capitão, Francisco dos Reis Meirelles;

Tenentes, Francisco José Pereira e Cornelio Julio Pereira;

Alferes, José Divino de Moraes e Mario Ribeiro da Luz.

3º esquadrão—Capitão, José Miguel Furtado;

Tenentes, Antonio Teixeira de Andrade e José Flausino da Costa.

Alferes, Joaquim Carlos Pereira e José Lucio Pereira.

4º esquadrão—Capitão, José Carlos Marcellino;

Tenentes, Antonio Bueno Freire e Luiz Faraco;

Alferes, Barnabé Freitas Barros e Antonio Lage.

—Foram demittidos a pedido, Placido Soares do posto de tenente quartel-mestre e Antonio Manoel de Sant'Anna do de tenente do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital.

— Foram transferidos:

O major fiscal do 156º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo João Baptista Rost, como aggregado, para o estado-maior da 55ª brigada da mesma milicia.

Na guarda nacional desta capital, para regularidade do serviço:

O major effectivo e tenente coronel honorario Affonso Arthur Borges Leal, do cargo de ajudante de ordens do commando superior para o de fiscal do 14º batalhão de infantaria;

O major Joaquim de Cerqueira Lima, do cargo de fiscal do 14º batalhão de infantaria para igual cargo no 8º batalhão da mesma arma;

O tenente-coronel Antonio Firmo de Moura, do commando do 8º batalhão de infantaria para o do 14º batalhão da mesma arma;

O tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva Oliveira, do commando do 14º batalhão de infantaria para o do 8º batalhão da mesma arma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Para o cargo de inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, o engenheiro Luiz Van Erven;

Para o de director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, o engenheiro José Freire Parreiras Horta.

— Foi removido do cargo de director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas o engenheiro Caetano Cesario de Campos para o de director geral dos Telegraphos; revertendo ao quadro do pessoal da Directoria Geral de Estatistica o chefe de secção addido da mesma directoria João Cancio da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de setembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio circular do governador do Estado do Amazonas, de 27 de agosto proximo findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um album do mesmo Estado, editado por F. A. Fidanza, em o anno passado.

—Foram concedidos trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao bacharel Luiz Villares Fragoso, substituto thecario da Faculdade de Direito do Recife.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, a caixa n. 6, com a marca — Faculdade de Medicina, contendo instrumentos cirurgicos e apparelhos electricos destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se ao director da dita Faculdade o conhecimento do embarque e a factura consular que acompanharam o officio de 2 do corrente mez, no qual solicitou o despacho livre de direitos da referida caixa.

Requerimentos despachados

Anna Izabel de Lacerda Werneck e Delphania Augusta de Lacerda Werneck, solicitando permissão para extrahir copia de um manuscripto existente na Bibliotheca Nacional.—Deferido, na conformidade do parecer presente data dirigido ao director da Bibliotheca.

Roberto Ernesto Ohmacht, pedindo lhe sejam consideradas validas os exames de preparatorios arithmetica, algebra, geometria e trigonometria effectuados na Escola de Marinheiros Navaes.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:438$180, fornecimentos para o serviço do Hospital Paula Candido nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 2:015$388, fornecimentos ao Internato da Ilha Grande, de maio a junho;

De 542$280, fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional de abril a agosto;

De 6:593$080, fornecimentos ao Hospital Nacional, realizado por Manoel Luiz Pereira Fiança;

De 403$730, trabalhos executados pela Imprensa Nacional na Casa de Detenção.

Mandou-se declarar aquella directoria que os creditos para pagamento do pessoal subalterno do Hospicio Nacional empregado em agosto, setembro e outubro.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas copia dos decretos ns. 4.973, 4.974 e 4.975, de 21 do corrente.

Expediente de 22 de setembro de 1904

DIRECTORIA DA POLICIA

Accusou-se ao Ministerio da Marinha o recebimento do aviso n. 1.038, de 17 do corrente

findo, acompanhado do inquerito policial militar pelo qual se verificou ter sido casual o abalroamento, occorrido em a noute de 22 daquelle mez, entre o rebocador *Humaytá*, do Arsenal de Marinha, e uma canoa de pesca, cujo tripulante pereceu afogado.

—Concederam-se:

Ao 1º sargento da brigada policial desta Capital Heitor Guichard 60 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido;

Ao 2º sargento da mesma corporação João Castellar, para identico fim, 60 dias de licença, em prorogação daquella em cujo goso se acha.

—Transmittiu-se ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Emygdio Lemos, residente na estação de Belém, no dito Estado, representa contra o facto de ter sido invadido, no dia 6 deste mez, o seu estabelecimento commercial por um grupo de individuos.

Requerimento despachado

Francisco Xavier Junior — Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o portuguez Adelino de Castro Cantinha, residente nesta cidade.

—Foi nomeado o bacharel Justino Dominguez da Silva para o logar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Ceará, de conformidade com o art. 366 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

—Foram concedidos ao Dr. Geraldo da Costa Silveira, lente da Escola de Minas, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, que, attendendo ao requerimento do director do mesmo Gymnasio e á informação prestada no officio de 18 de agosto ultimo, resolveu este Ministerio autorizar a transferencia de uma secção do externato para a cidade de Porto Alegre, com a condição, porém, de serem organisados na dita secção os gabinetes e laboratorios necessarios ao ensino.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 21 do corrente mez, que concedeu trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao bacharel Luiz Villares Fragoso, sub-bibliothecario da mesma faculdade.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do corrente, ficou sem effeito a nomeação de Agostinho da Silveira Mendonça para o cargo de 3º supplente do delegado da 9ª circumscripção, por não haver tomado posse, e foi nomeado para substituil-o Antonio Joaquim da Costa Guedes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 306—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a reclamação feita polos negociantes desta praça Ferreira, Irmão & Comp., contra a decisão constante do officio que vos dirigi, sob n. 313, de 17 de dezembro do anno passado, negando provimento ao recurso por elles interposto do acto dessa inspectoria, que lhes impoz a multa comminada no art. 35, § 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 3.732, de 7 de agosto de 1900, por não terem apresentado, dentro do prazo que lhes foi marcado, mediante termo de responsabilidade, a quarta via da factura consular relativa a mercadorias que importaram do Genova, no vapor italiano *Minas*, chegado ao porto desta Capital em 11 de abril do referido anno, resolveu, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo conselho, attender á dita reclamação para o fim de dar provimento ao alludido recurso, de accordo com a decisão a que se refere o officio desta directoria, numero 123, de 27 de abril deste mesmo anno, expedido a essa inspectoria.

N. 307—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme des Mines de Manganèse de Ouro Preto*, resolveu, por despacho de 17 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e importado da Europa, no vapor *Bellena*, com destino ás minas daquella empreza.

N. 308—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia desta cidade, resolveu, por despacho de 17 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os artigos constantes da inclusa relação e importados nos vapores *Oropesa*, *Ville de San Nicolas* e *Tamar*, com destino áquelle estabelecimento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 73 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de julho ultimo, foram recolhidas á Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica de ns. 53.188 e 623, a primeira do valor nominal de 1:000$, e a ultima de 600$, de propriedade de Julio Von Borell du Vernay e pelo mesmo offerecidas como parte da fiança prestada em garantia da responsabilidade de Julio Guilherme Sauerbronn, no cargo de collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro; o que vos communico, para os devidos effeitos.

N. 74 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o corretor dessa repartição José Antonio Gonçalves Agra Junior, resolveu, por despacho de 15 do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo dentro do qual o mesmo funccionario deveria proceder á especialização da respectiva fiança.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 51—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 5 de março deste anno, á Directoria das Rendas Publicas e interposto por Charles Dowling Simmons, de vossa decisão sujeitando-o ao imposto de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por ter exercido o cargo de gerente do London and River Plate Bank, na qualidade de sub-gerente, e ao pagamento da multa do art. 31, pelo facto de não haver apresentado a declaração a que se refere o art. 7º daquelle regulamento.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 30 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 246, de 8 do corrente, julgou boa a fiança de 1:700$, prestada em duas apolices da divida publica, no valor de 1:600$, de propriedade de Julio von Borell du Vernay, e em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 100$, de propriedade de Julio Guilherme Sauerbronn, para garantia da responsabilidade deste, no cargo de collector das rendas federaes no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega desse Estado, Francisco Pereira de Moraes.

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 58, de 24 do mez findo, e em que o 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Raymundo Melchiades Gomes da Rocha, pede a sua nomeação para o logar de 2º escripturario da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o peticionario aguarde opportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60—Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 122, de 5 de dezembro do anno proximo passado, relativo á pretenção do D. Isabel Ferreira Gomes Pereira ao meio soldo que percebia sua finada mãe D. Maria Pereira Linhares, na qualidade de viuva do major reformado do exercito Francisco Antonio Pereira, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, que providencieis para que a habilitanda apresente certidão de seu nascimento, do de seu irmão Alfredo Gomes Pereira, a que alludo um dos *itens* da justificação, e do outros que porventura tenha, e preste nova justificação do que constem os esclarecimentos exigidos no art. 3º, § 2º, ns. 5 e 6, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

De accordo com o mesmo despacho, chamo a vossa attenção para esse decreto e mais disposições referentes a taes processos, afim de evitar que elles soffram protelações em prejuizo dos interessados e do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Cyrillo Tavares de Souza, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção desse Estado, pediu prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107 — Respondendo ao officio n. 77, de 30 de junho ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que os negociantes dessa praça Santos Sobrinho & Comp, pedem lhes sejam pagos os juros de 3 1/2 % sobre a quantia de 88:000$ que caucionaram nessa repartição, afim de poderem emittir vales-ouro, para pagamento de direitos na Alfandega desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez proximo findo, resolveu indeferir o mesmo requerimento, visto só vencerem juros os depositos feitos em garantia da responsabilidade de exactores.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo a petição que lhe foi dirigida por João Lucio Grangeiro e encaminhada com o vosso officio n. 32, de 20 de agosto ultimo, resolveu conceder isenção de direitos na fórma do art. 2º n. VII lettra c da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para o material constante da inclusa relação, devendo, porém, o requerente provar

a sua qualidade de agricultor e de importador directo do alludido material por occasião do respectivo despacho.

N. 42—Declaro vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista as razões que apresentastes em officio n. 11 de 28 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o acto pelo qual mandastes proceder a nova lotação da renda da Collectoria do Espirito Santo Santa Rita e Pedras de Fogo, para a fixação das fianças dos respectivos serventuarios, tomando por base a arrecadação da mesma collectoria nos exercicios de 1901 e 1902.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, José da Rocha Padilha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 22 do agosto proximo findo, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Maceió, José Ignacio de Castilho, para identico logar na de Sant'Anna do Livramento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 166 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Ignacio Mascarenhas Passos.

N. 167—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Libero Braga para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

D. Christina Jorge Coelho pedindo entrega do titulo de montepio.— Entregue-se, mediante recibo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Barbosa & Santos e José Joaquim Gomes:

«O infractor é a pessoa em cujo poder se verifica a infracção.

Os autuados Barbosa & Santos não provam que o vinho que lhes foi apprehendido seja o mesmo que obtiveram no estabelecimento de José Joaquim Gomes, pela nota de venda de fls., datada de 20 de maio ultimo, 60 dias ante da apprehensão.

Sendo, como declara o Laboratorio de Analyses, artificial o mesmo vinho que se achava exposto á venda, sem sello, no estabelecimento dos referidos Barbosa & Santos, julgo contra elles procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 500$, de accordo com o art. 27, lettra c do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900. Intimo-se.»

Auto de infracção de A. J. Garcia & Comp.:

«Os autuados não são mercadores de tecidos, mas alfaiates que preparam roupa por medida, importando para esse fim as fazendas de que carecem.

A ordem n. 5, de 30 de março de 1900, da Directoria das Rendas, em que se firma o agente fiscal autuante, refere-se aos alfaiates que vendem fazenda a metros ou em cortes, porque estes, além de fabricarem roupa, negociam directamente com os respectivos tecidos.

A taxa do registro não póde ir além dos fabricantes, commerciantes e mercadores dos productos sujeitos a impostos de consumo, e a roupa feita não entra nesta categoria.

Querer que o alfaiate, para não pagar registro, se limite a ter *amostras* de tecidos, para, depois da escolha do freguez, ir obtel-os no mercado, é demasia fiscal que não está no espirito da lei, pelo que julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro deste meu acto para a instancia superior.»

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1903

Manoel Pereira Simas.—Corrijam-se os lançamentos dos exercicios de 1898 a 1903 quanto á descripção do predio; junte o requerente declarações em duplicata quanto á alteração do valor e requeira restituição em separado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de setembro de 1903

N. 814—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, remettendo o requerimento do 2º escripturario dessa delegacia Raymundo Cerveira.

Despacho em 23 de setembro de 1903

Companhia Rio-Grandense, remetta no o balanço e mais informações pedidas por officio n. 726.—Inteirado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao praticante machinista Arlindo Henrique de Lima, dous mezes de licença, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de setembro de 1903

Ao quartel general, autorizando a mandar dispensar do serviço do Hospital de Marinha o pratico de pharmacia gratuito Thomaz Pedro Cotrino Coimbra, conforme pedio (aviso n. 1.140).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo cópia do decreto de 16 de setembro do corrente anno, concedendo aposentadoria ao 2º tenente graduado Manoel Ferreira, no cargo de pratico de 1ª classe do Corpo de Praticos do Estuario do Rio da Prata e seus affluentes, visto ter sido julgado invalido e contar mais de 25 annos de serviço, de conformidade com o art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1899, a partir de 11 do março ultimo, e tornando sem effeito o decreto desta ultima data (aviso n. 1.147).— Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Joaquim Sotero Ferreira Cantão.

— Por outras de 23, foram nomeados:

Amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito o alferes do 18º batalhão de infantaria Beltrão Castello Branco;

Auxiliar da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 3º districto militar, até 31 do dezembro proximo vindouro, o capitão da arma de artilharia Leopoldo Dortas do Amaral.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1903

Tenente-coronel honorario João Baptista Carrilho, inclusão no Asylo de Invalidos.— Não ha vaga.

Major honorario Turiano Soares Lonzado, certidão de serviços prestados.— Dirija-se ao Ministerio do Interior.

Soldado reformado José Leonel de Souza Alexandre Raymundo da Silva, pagamento.—Requeiram os interessados por intermedio das autoridades competentes.

A. Guimarães & Comp., apresentam uma amostra de maurita de alluminio.— Completem o sello.

Cypriana Maria Peixoto, passagem para a Bahia.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para que a Delegacia em Londres fique habilitada a pagar á Secretaria Internacional em Berne, a importancia de frs. 28, ou 22$341, ao cambio de 798 réis por franco, proveniente de dez assignaturas do jornal *L'Union Postale*, para a Directoria Geral dos Correios, no corrente anno (aviso n. 2.433).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:664$800 á Estrada de Ferro Central do Brazil, fretes concedidos e telegrammas transmittidos em proveito da Directoria Geral dos Correios, em novembro do anno passado (aviso n. 2.434);

De 164$721 a Antonio Lopes de Mello, serviço de conducção de malas entre Sacopan-a e Sandoal, Estado do Rio de Janeiro, em janeiro e fevereiro do anno passado (aviso n. 2.435);

De 12$920 á *Leopoldina Railway Company Limitid*, fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em novembro do anno passado (aviso n. 2.436);

De 165$ a Soares & Irmão, fornecimentos ao Jardim Botanico, em julho ultimo (aviso numero 2.437);

De 1:000$, restituição a Antonio Gonçalves Leite, deposito feito na Thesouraria Federal, para garantia do seu contracto para fornecimento de generos alimenticios á Ilha de Flores, durante o anno passado (aviso numero 2.438);

De 375$ a [illegible] consumido pelo Jardim Botanico, no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.439);

De 150$ a Bento Augusto da Cruz, aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 5, occupado, em agosto ultimo, pelo pessoal da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonização (aviso n. 2.440).

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1903

Joaquim de Gouvêa Cordeiro, pedindo os favores do montepio em beneficio de D. Cordelia Cordeiro da Silva, viuva de José Luiz da Veiga e Silva, ex-fiel de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e reversão da pensão em favor de menores, filhos de sua tutellada, por haver fallecido a referida senhora, que era mãe da mesma menor. Deferido.

Engenheiro Amarilio Olinto de Vasconcellos, director aposentado da Secretaria de Estado, pedindo averbamento de tempo e declaração de fundamento. — Faça-se isto de accordo com o que determina o art. 27 do regulamento que acompanhou o decreto n. 942-A, de 31 de outubro de [illegible]

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de setembro de 1903

Ao inspector geral das Obras Publicas foram remettidas, para serem authenticadas, cópias dos desenhos relativos ao privilegio de invenção concedido pela patente n. 2.950.

— Ao director da Directoria Geral de Estatistica foram remettidos o mappa estatistico do trafego dos vapores da Companhia Pernambucana de Navegação, relativo ao primeiro trimestre do corrente anno e a estatistica do movimento de passageiros, encommendas, valores e cargas, havido durante a setima viagem postal redonda, iniciada a 4 de julho ultimo, na linha fluvial do Rio da Prata a Matto Grosso.

— Devolveu-se ao director do Archivo Publico Nacional, para os devidos fins, o envolucro n. 5 132, que acompanhou o officio dessa directoria n. 68, de 2 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1903

Remigio Canutto Itatule e Estanisláo Antonio Barbosa, carteiros da agencia de Amparo, em S. Paulo, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de igual cargo nas agencias de 1ª classe.—Já foi proposto o augmento.

José Antonio da Silva Forrester, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, recorrendo do acto da administradora que o responsabilizou pelo valor de um registrado.—Dou provimento ao recurso para o fim de caber exclusivamente ao chefe do ramal toda a responsabilidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

57ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ás 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença, e Americo Lobo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.093 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Joaquim Antonio de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, visto achar-se o recorrente pronunciado, unanimemente.

Acção civel originaria

N. 5 (Sobre embargos) — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, o Estado do Rio de Janeiro.—Comparecendo os juizes seccionaes desta capital, do Estado do Rio de Janeiro e do de Minas Geraes, convocados para o presente julgamento, foi este adiado para a proxima sessão, por não ter comparecido o Sr. Americo Lobo, um dos juizes revisores.

Aggravos de petição

N. 510 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravante, o major Luiz da Costa Azevedo; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, que o dava, para que fossem recebidos os embargos em auto apartado e sem prejuizo da execução; e dos Srs. Alberto Torres, João Barbalho e Macedo Soares, que davam provimento, para rejeição *in limine* dos mesmos embargos.

N. 512 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; aggravante, o tenente Napoleão Gonçalves Guttonberg; aggravada, a União Federal. — A mesma decisão do de n. 510.

Appellações crimes

N. 177 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, José Xavier da Silva Malafaia; appellada, a justiça.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 179—Minas Geraes—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, José Antonio (preto); appellada, a justiça.— Julgou-se nullo o processo do despacho de pronuncia, inclusive, em deante, por inobservancia de formalidade essencial, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares e Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 668—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionario, Januario Basilio Magno.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 747—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; peticionarios, Manoel Francisco do Nascimento, Antonio Bernardo dos Santos e José Cesar.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellações civeis

N. 732—Ceará— Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, o juizo; appellados, Hollerness & Sulgado. Não vencendo as preliminares: de se não conhecer da appellação do juiz *ex-officio*, por não ter fundamento em lei, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Alberto Torres, João Barbalho e Piza e Almeida; e de nullidade do processo pela impropriedade da acção ordinaria proposta, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, foi reformada a sentença sendo julgados os autores carecedores da acção; os Srs. Alberto Torres, Manoel Murtinho e Piza e Almeida julgavam em parte prescripta a acção; o Sr. Macedo Soares confirmava a sentença appellada. Não votou o Sr. Lucio de Mendonça por não se achar presente na occasião da votação.

N. 660—S. Paulo— Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, o juizo; 2º appellante, o Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo; appellados, Luiz Sampaio Moreira e outro.— Conhecendo-se da appellação *ex-officio*, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Lucio de Mendonça, Alberto Torres e Macedo Soares, foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti e Herminio do Espirito Santo.

N. 835—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Companhia Paulista de Vias Ferreas Fluviaes; appellada, a Fazenda Nacional.—Não vencidas as preliminares de nullidade do processo por ser imprestavel a conta que serviu de base á acção, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho, e de não ser cabivel no caso a via executiva, contra o voto do Sr. relator, foi confirmada a sentença, ainda contra o voto desto senhor.

Nestes dous ultimos julgamentos foi impedido o Sr. presidente do tribunal.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 670 e 810 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 849—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 742—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 880—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 171 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 680—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 786—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 774—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 698—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologação de sentença

N. 378—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civel

N. 913—Rio Grande do Norte—Appellante, o juizo; appellado, Carlos Martins da Silva. —Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 511—Espirito Santo—Aggravante, José Joaquim Alves de Britto e sua mulher; aggravado, John Gordon. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 512 — Capital Federal—Aggravante, o tenente Napoleão Guttenberg; aggravada, a União Federal. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 335—Amazonas—Recorrente, Dr. Orlando Corrêa Lopes; recorrida, a Fazenda do Estado do Amazonas.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 812 — Capital Federal — Peticionario, Alfredo Gonzaga da Costa.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 813 — Capital Federal — Peticionario, capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Embargos

N. 901—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 178—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdicção

N. 130—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações civeis

N. 373—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 751—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 668—Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 706—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 798—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Homologações de sentenças

Ns. 360 e 367—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pereira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 2.280, de 11 do corrente, pagamento de 580$111, a diversos, do consumo de gaz durante o 2º trimestre do corrente anno e de fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro no mez de julho ultimo;

N. 2.294, da mesma data, idem de 1:620$948, ao engenheiro José de Nap les Telles de Menezes, dos vencimentos que lhe competem, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902, como director geral da Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 2.298, da mesma data, idem de 620$808, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo;

N. 2.297, da mesma data, idem de 1:201$564, a Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão de coke fornecido á mesma estrada em maio ultimo;

N. 2.332, de 15 do corrente, idem de 260$, a Arminio Vieira & Comp., de aluguel do mez de julho ultimo do 1º andar do predio á rua da Carioca n. 54, occupado pela repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*;

N. 2.339, de 16 do corrente, idem de 2:816$, da féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação de collectores e galerias de aguas pluviaes, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.338, da mesma data, idem do 1:262$, da féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, no Deposito Central da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.336, da mesma data, idem de 3:303$500, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos municipaes e conservação das florestas, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.340, da mesma data, idem de 70$, da féria do pessoal empregado durante quatro dias do mez de agosto ultimo, no serviço de construcção de collectores de aguas pluviaes, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.349, de 16 do corrente, idem de 4:890$960, a Joaquim Fernandes da Costa, de serviço de conducção de malas das succursaes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez de julho ultimo;

N. 2.350, da mesma data, idem de 1:260$, ao mesmo, de serviços prestados á mesma administração em julho ultimo;

N. 2.351, da mesma data, idem de 84$, ao mesmo, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.523, de 15 do corrente, pagamento de 1238, a Leuzinger & Comp., de um livro e 500 folhas de cópia de contracto fornecidos á Secretaria deste Ministerio no mez de agosto ultimo;

N. 2.238, de 17 de agosto, idem de 1:473$500, a diversos, de livros e objectos de expediente fornecidos, em agosto ultimo, ao gabinete do consultor geral da Republica;

N. 2.176, de 12 do corrente, idem de 160$ ao *Jornal do Commercio*, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em julho ultimo;

N. 2.175, da mesma data, idem de 700$, a H. Lavois, de trabalhos realizados para o Instituto Sorotherapico Federal, em agosto ultimo.

N. 2.472, de 12 do corrente, idem de 19$759, á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, do gaz consumido na residencia do administrador da Casa de Detenção durante o mez de janeiro ultimo;

N. 2.473, da mesma data, idem de 85$139, á mesma, idem idem no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 2.328, de 29 de agosto, idem da quantia de 5:334$313, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional em julho ultimo;

N. 2.448, de 10 do corrente, idem de 62$, a Alfredo M. Beral, de trabalhos telephonicos executados para a Repartição da Policia em agosto ultimo;

N. 2.443, de 10 do corrente, idem de 19$, a V. Wernneck & Comp., de desinfectantes fornecidos á Secretaria deste Ministerio em agosto ultimo;

N. 2.447, de 10 do corrente, idem de 25$, da despeza feita, em agosto ultimo, com o asseio do edificio onde funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 2.474, de 12 do corrente, idem de 30$, ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal José Caetano Machado, de despezas miudas por elle pagas em agosto ultimo;

N. 2.459, de 11 do corrente, idem de 20$, á Casa de Correcção, da encadernação de dous volumes de guias da guarda nacional para a Secretaria deste Ministerio;

N. 914, de 28 de março, idem de 12$800, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury em fevereiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso:

N. 168, de 14 do corrente, pagamento de 85$ ao porteiro da Secretaria deste Ministerio, Paulino José Soares Pereira, da folha das despezas da mesma em agosto ultimo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Algerie*, para Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Carolina*, para Santos e Havre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *California*, para S. Vicente e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Catania*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m....	760.6	32.4	13.2	65	4 5	WNW	0.6	—	
4 h. m....	759.4	21.4	13.3	70	2 3	NW	0.7	—	
7 h. m....	760.0	22.4	10.8	54	7.1	WNW	0.8	—	
10 h. m....	761.4	28.3	11.8	40	2 5	WSW	1.0	—	
1 h. t.....	759 7	26.1	15.3	60	6 3	S	0.9	—	
4 h t.....	759 2	23.4	15.3	72	10.0	SSE	1.0	—	
7 h. t.....	761 2	21.8	14 2	73	4 5	SE	0.3	—	
10 h. t.....	762 8	21.9	14 1	72	0 0	Nulla	4.0	—	
Médias.....	760.46	23.46	13 50	63.3	4.7	—	0.8	—	—

Temperatura: maxima ás 4 h. da tarde 29°.0; minima, ás 7 h. da manhã, 21°.1.
Evaporação em 24 horas 4m/m7.— Ozone: ás 7 h. da m. 0, ás 7 h. da n. 6.
Horas de insolação: 6 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico dia 22 de setembro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0			m/m	m m	
	1a....	758.17	22.4	11.57	57.8	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.90	22.3	11 18	56 0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.71	22.0	11.67	59.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.83	21.6	11.76	61.1	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.01	21 6	11 91	62.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.08	21.3	10.30	53.2	WSW 4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.02	22.5	10.46	5 .9	WSW 3	Bom	Nevo iro tenue	0	—	—	—	—	—	—
ntral	8.....	758 95	23.7	10.33	47.5	WSW 4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
ne	9.....	759.09	25.2	10.63	41.8	WSW 3	Bom	Nevo iro tenue	0	—	—	—	—	—	—
ome	10.....	759 93	26.5	11 42	44.3	W 4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
de	11.....	759.71	26.9	13.56	52.2	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	12.....	758 70	27.6	15.32	55.0	S 4	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	5.4	—	—
	13.....	758 15	26 5	15.84	61 4	S 3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	14.....	757.74	25 4	15.13	63.8	S 3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	15.....	757.68	24.3	15.61	69.0	S 5	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
ntonio	16	757.77	23.2	14.60	69.0	S 6	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	17.....	758.21	12.4	14.60	72.2	S 6	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.65	22 1	14.13	71.4	S 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.41	22.0	13.55	69.0	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	20.....	759 89	21.8	13.68	70.4	SW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	21.....	760 52	21.7	13.58	70 3	SW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	28.0	27.7	20.8	—	—	8 10
	22.....	760.92	21.7	13.90	72.0	SSE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	23.....	761.07	21.7	13.74	71 2	WSW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	24.....	760.99	21.5	14.47	74.5	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 32' 15'' NW

INCLINAÇÃO = 13º.418 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 23 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	0	m m	%							0	0	0	m m
Be	763.12	27.1	19.89	74.4	Quasi limpo	Bom	?	E	Aragem	Sombrio	31.0	22.7	26.85	—
S		—		—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	?	Bom	—	—	—	
Pa hyba.....	—	—	—	—										
Fortaleza	762.68	27.8	21.45	77.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Muito bom	28.6	24.4	26.50	—
N	—	—		—	Meio nublado	Claro	—	SE	Fresco	Encoberto	—	—	—	
Pa yba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	
R	765.84	25.6	18.89	77.8	Nublado	Máo	Chuva forte	ESE	Regular	Incerto	27.5	22.1	24.80	5.00
Jo ro.....	765.34	25.4	12.75	52.2	?	Incerto	—	ESE	Fraco	Muito bom	34.5	17.4	25 95	—
M ó.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
A jú.....	766.75	26 5	17.98	70.1	Quasi nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Variavel	28.4	23.0	25.70	—
S lvador.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SW	Fraco	Bom	—	—	—	—
C á.....	772.13	25.0	21.11	87.5	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	WSW	Bafagem	Bom	31.5	24.6	28.05	—
V ria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
O Preto.....														
J s Fóra.....														
C l.....	765.86	22.6	15 59	76.9	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Bom	27.7	20.8	24.25	—
S	766 66	16.0	11.82	87.0	Limpo	Bom	?	NE	?	Bom	28.0	10.7	19.35	—
S O	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Santaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Garoa	SE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
C ba.....	766 43	16.2	11.70	85.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Bafagem	Bom	20.3	13.9	17.10	—
Flo ianopolis....	765.35	19.0	15.67	92.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SW	Aragem	Variavel	24.5	17.9	19.70	—
Pe tas X.....	766.30	15.0	12.09	89.0	Nublado	?	—	E	Fraco	?	25.0	10.0	18.00	11.00
ri.....	758.76	17.5	13.38	90.0	?	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	22.0	13.0	17.50	—
to Alegre....														
i ande.....	765.48	17.7	13.61	91.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	E	Aragem	Muito bom	18.5	15.9	17.20	1.00
o a X.....	63.00	11.0	6.21	63.0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	24 0	7.0	15.50	—
o X.....	767.70	8.0	6.89	86.0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	21.0	7.0	14.00	—
a X.....	761.10	7.0	5.33	71.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	23.0	5 0	14 00	—
s Aires X..	768 20	14.5	9.33	76.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Regular	Bom	20.0	12.0	16.00	—

NOTA — Na Capital o tempo está bom, persistindo indicios de que vae mudar.
Em Maceió chuviscou no correr da noute, soprando E muito fresco.
Em Aracajú cahiu um aguaceiro hoje pela madrugada.
Em Santos chuviscou hontem á noute.
Em S. Paulo chuviscou hontem á noute.
Em Florianopolis chuveu e chuviscou a intervallos no correr do dia e da noute de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido o despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidas e adoptadas diversas deliberações referentes aos estabelecimentos.

Por proposta do director Bandeira de Mello, approvada unanimemente, foi mandado consignar em acta um voto de agradecimento ao director Angelo do Amaral pelo desempenho brilhante dado como orgão do conselho fiscal na sessão solemne do centenario do marechal duque de Caxias; devendo ser transcripto na acta, em sua integra, o discurso então proferido pelo mesmo Sr. director Amaral.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	5.4	3.7	4.1	3.5
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	23°.35	23°.00	21°.15	23°.25

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.799

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 3.799, a ampliação do uso da marca *Ideal*, de Frederico Otto, ás machinas de escrever e bicyclettes do seu commercio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de setembro de 1903.....		4.376:766$379
Idem do dia 23:		
Em papel.....	137:257$002	
Em ouro.....	47:319$834	184:576$836
		4.561:343$215
Em igual periodo de 1902...		4.775:741$853

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de setembro de 1903.....	29:298$476
Idem idem dos dias 1 a 23.	584:319$981
Em igual periodo de 1902...	609:251$177

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de setembro de 1903

Interior.....		21:326$675
Consumo:		
Fumo.....	1:768$250	
Bebidas.....	593$000	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.....	2:460$000	
Perfumarias...	50$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	274$800	
Vinagre.....	20$800	
Conservas.....	660$000	
Cartas de jogar	300$000	
Chapéos ...	640$000	
Tecidos.....	2:000$000	
Registro.....	200$000	20:972$550
Extraordinaria.....		9:088$068
Deposito.....		150$000
Renda com applicação especial.....		2:819$049
Total.....		54:356$342
Renda dos dias 1 a 22 de setembro de 1903.....		1.331:434$328
Total.....		1.385:790$670
Em igual periodo de 1902...		1.370:427$700
Differença para mais.....		15:362$970

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes, n. 2.569, appellantes Nobrega Saldanha & Comp., appellados Pichara Daor & Comp.; n. 2 676, appellante Alfredo José de Magalhães, appellados Souza Fernandes & Comp.; e civil, n. 2.798, appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Guilherme Augusto da Silva e sua mulher, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 788, appellante Paulo Adão Fernandes, appellada a justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão feitas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escriptorario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tavares, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar no dia 1 de outubro vindouro, as festas do Senhor, todos quantos para alli se dirigirem conduzindo vehiculos puxados a um, dois ou mais animaes, deverão apresentar as guias ás autoridades competentes, sempre que lhes forem exigidas, a habilitação de que trata o Regulamento da Repartição Policial de Inspecção de Vehiculos, no seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de carros nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exercicio que devia realizar-se no dia 1 de outubro, domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903. — *João Baptista de Campos Tavares*.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em sciencias juridicas e sociaes, coronel do estado maior do Commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, etc.

Pelo presente edital é chamado o major da 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional deste Districto, Francisco José de Oliveira Bastos, para se apresente neste quartel-general dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, mandou passar o presente que assignou.

Quartel-General do Commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 17 de setembro de 1903. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*, coronel chefe do estado maior.

Caixa de Amortização

Faço publico que o julgamento dos embargos de declaração n. 2.551, entre a D. Adelina Soares Ribeiro de Queiroz, representante do espolio de seu marido Dr. Sigismundo de Siqueira Queiroz, embargante, e Lullo, e a acção rescisoria n. 7, entre Nogueiredo & Comp., réos Manoel Gonçalves Macedo e sua mulher, terão logar na sessão das camaras reunidas do dia 24 do corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de setembro de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 233 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1903, são intimados os representantes legaes do fallecido thesoureiro Alvaro de Castro Pinto e prestador de fiança, a entrarem na primeira sessão deste tribunal, recolhendo aos cofres publicos, dentro do prazo de 15 dias, a importancia de 98$560, alcance que lhe foi verificado nas contas daquelle responsavel, relativas ao periodo de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 1892, em que serviu de thesoureiro da Mesa de Rendas do Districto Federal, importancia que deve ser recolhida ao Thesouro Federal, sob pena de ser executada a fiança, de accordo com o art. 236 do citado regulamento.

...lle alcance, serão contados os juros de ... pela móra, a cujo pagamento foram ...mnados por accordão de 28 de agosto ...o.

...reira Sub-directoria do Tribunal de ..., 4 de setembro de 1903.—O sub-dire... —*José Maria da Silva Portilho.* (...

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

...lo presente edital e de accordo com o ... 237 do regulamento annexo ao decreto ... 409, de 23 de dezembro de 1896, é inti... o ex-curador de bens de defuntos e au... da 13ª Pretoria Dr. Honorio Pinheiro ... Coimbra para, no prazo de 30 ... a contar da primeira publicação deste, ...lher aos cofres publicos e em especie ...sos argentinos e um alfinete de metal ...ello sem avaliação, arrecadados em ... junho de 1891, recolhimento esse a que ...ondemnado por accordão deste tribunal, ... de agosto ultimo.

...reira sub-directoria do Tribunal de ..., 5 de setembro de 1903.—O sub-dire... *José Maria da Silva Portilho.* (...

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

...lo presente edital e de accordo com o ... 195 do Regulamento annexo ao decreto ... 409, de 23 de dezembro de 1896, é inti... o ex commissario de 5ª classe do ar... João Soares Pinto para, no prazo de ... as, a contar da primeira publicação ... não só allegar o que fôra bem de seu ... e produzir documentos relativamente ...ance de 14$270, apurado em suas contas ...eriodo de 1º de abril a 23 de maio de ... em que serviu no patacho *Aprendiz Ma...*, como constituir procurador na séde ...tribunal ou declinar o domicilio afim ... notificado das decisões proferidas, sob ...le revelia.

...reira Sub-directoria do Tribunal de ..., 12 de setembro de 1903.—O sub-di... *José Maria da Silva Portilho.* (...

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

...presente edital, e de accordo com o ... 237 do regulamento annexo ao decreto ... 409, de 23 de dezembro de 1896, é inti... o cirurgião de 4ª classe da armada ... Alves Borges para, no prazo de ..., a contar da primeira publicação ... recolher aos cofres publicos a impor... de 4$800, alcance apurado na liquida... suas contas do periodo de 25 de se... de 1890 a 7 de maio de 1891, em que ...na Escola n. 8 de Aprendizes Mari... ; a cujo recolhimento foi condemnado ...ordam deste tribunal de 4 de setem... ...rente.

...reira Sub-directoria do Tribunal de ... 12 de setembro de 1903.— O sub-di... *José Maria da Silva Portilho.* (...

Directoria das Rendas Publi... do Thesouro Federal

...ncurrencia publica aberta durante ... para renda ou aforamento de um ... nacional á rua de S. Christovão ..., esquina da de Pedro Ivo, sob as ...s abaixo mencionadas:

...rrer ontes deverão apresentar suas ...s nesta directoria no prazo citado, ...ta fechada, devidamente sellada e ..., sem emendas, sem rasuras ou ...alquer defeito que dê logar a du...

...ramento será feito sobre a base de ...etro de frente para o fôro, como a ...obre a base de 200$ por metro de ...

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despezas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão cauccionar préviamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.* (...

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de d as pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de uquerq Albue*, director.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da Junta Administrativa de 9 do corrente, foi prorogado, irrevogavelmente, até 30 de setembro de 1903, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria, em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1895, a saber:

Notas do Governo : 500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos :

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição, e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1903. —O inspector, *Manoel Alves da Silva.* (...

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Prince Oskar*, procedente de Hamburgo entrado em 25 de julho de 1903.—Manifesto n. 468.

Armazem n. 13 — BC : 1 caixa n. 32, repregada.

B&F : 1 dita n. 1.346, idem.

FS&J : 1 fardo n. 3.011, avariado.

17 - G—10 : 1 caixa n. 395, idem.

JAPV : 2 ditas n. 1 e 1, repregada.

JC&C : 2 ditas n. 12.846 e 12.846, idem.

LR : 1 dita n. 188, idem.

Martral : 1 dita n. 987, repregada e avariada.

Pacheco : 1 dita n. 13.063, repregada.

S : 2 ditas ns. 9.183 e 9.181, idem.

VM : 2.819, 1 dita n. 2.819, repregada e avariada.

JDM : 1 dita n. 8.632, repregada.

Pacheco : 1 dita n. 13.071, idem.

Vapor inglez *Prespis*, procedente de Liverpool entrado em 30 de julho de 1903.—Manifesto n. 481.

Armazem n. 1—HWG : 1 caixa n. 1.335, repregada.

H : 1 dita n. 564, idem.

HHS : 1 barrica n. 1.821, idem.

JSC : 1 dita n. 5, idem.

JBI : 1 caixa n. 16, idem.

JAC : 1 dita n. 2.615, idem.

MM&C : 2 ditas ns. 3.591 e 3.505, idem.

Armazem n. 10. — Paigipe—GSC : 2 caixas ns. 24 e 30, repregada.

Idem : 2 ditas ns. 40 e 8, idem.

APR—B : 1 dita n. 151, idem.

CC : 1 barrica n. 401, idem.

FCC : 2 caixas ns. 577 e 544, idem.

FGC : 1 dita n. 563, idem avariada.

G&C : 1 dita n. 604, idem.

JR—CC : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Lage : 1 dita n. 1, idem.

MMC : 1 engradado n. 653, idem.

OR : 2 caixas ns. 7 e 10, idem.

Idem : 2 ditas ns. 14 e 16, idem.

OSC : 3 ditas ns. 58, 45 e 59, idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 48, idem.

Idem: 1 dita n. 1.113, idem.

Paigipe—GSC: 2 barricas ns. 34 e 35, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 2 caixas ns. 28 e 19, idem.

PH Atleison—SPSL—PRCO: 1 barrica n. 1, idem.

SP—A—B: 2 caixas ns. 4 e 5, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 6, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 15 de setembro de 1903. Manifesto n. 569.

Trapiche da ordem—ASIC: 1 caixa sem numero, com falta.

CC: 2 ditas idem, idem.

RGC: 10 ditas idem, idem.

CSC: 7 ditas idem, idem.

TBC: 3 ditas idem, idem.

GAC; 5 ditas idem, idem.

Mourão: 8 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1903.—Manifesto n. 566.

Trapiche da Ordem — Independencia: 9 caixas, sem numero, com falta.

M. Particular: 9 ditas, idem, idem.

JC—AP: 2 ditas, idem, idem.

CTC: 1 dita, idem, idem.

BSC: 1 dita, idem, idem.

BSC: 5 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 9 setembro de 1903. —Manifesto n. 520.

Trapiche Carvalhaes—P—B—F: 1 caixa n. 9, avariada.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente do Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903—Manifesto n. 461.

Armazem n. 3—62: 1 caixa n. 4, repregada.

AAC—LG: 1 dita n. 1.604, idem.

S: 1 dita n. 9.545, avariada.

RNP: 1 dita n. 12.850, idem.

O&C: 2 saccos ns. 302 e 304, idem.

Idem: 1 dito n. 305, idem.

SF—Casa Edson: 1 caixa n. 9.293, idem.

HH: 2 ditas ns. 258 e 259, idem.

30 —Maia: 1 dita n. 2.305, idem.

O&C: 1 sacco n. 301, roto.

PHC: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
Idem: 2 ditos ns. 554 e 554, idem.
X: 1 caixa n. 6.402, repregada e avariada.
IN: 2 ditas ns. 764 e 763, idem, idem.
PB: 1 dita n. 951, idem, idem.
HH: 2 ditas n. 264 e 265, idem, idem.
Azet: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
CMF—L: 1 dita n. 934, idem idem.
HM: 1 dita n. 260, idem idem.
LVG—R: 2 ditas ns. 5.806 e 5.801, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.810, idem idem.
G2: 2 ditas ns. 5 e 1, idem idem.
ARPC—MC: 1 dita n. 730, idem idem.
HH: 2 ditas ns. 257 e 256, idem idem.
Vianna: 2 ditas ns. 1.264 e 1.261, idem idem.
CJ: 1 dita n. 6.271, idem idem.
L—R: 2 ditas ns. 113 e 267, idem idem.
AV—21—WW—12.840: 2 amarrados numeros 16 e 18, idem idem.
TJ—21—WW: 1 caixa n. 1.339, idem idem.
S: 2 ditas ns. 9.549 e 9.336, idem idem.
HH: 2 ditas ns. 263 e 261, idem, idem.
LV—R—C: 2 ditas ns. 2.781 e 5.784, idem, idem.
G—S—D—G—C: 1 dita n. 1.468, idem, idem.
AGR: 1 dita n. 12.747, idem.
LV — B — C: 2 ditas ns. 5.783 e 5.787, idem.
IN: 2 ditas ns. 761 e 762, idem.
HH: 1 dita n. 262, idem.
S: 1 dita n. 9.334, idem.
PHC: 1 sacco n. 554, roto.
H—Casa Edison—F: 2 caixas ns. 9.581 e 9.578, repregadas.
Idem: 1 dita n. 9.577, idem.
S: 1 dita n. 8 971, idem.
RB: 1 dita n. 165, idem.
K: 1 dita n. 6.433, idem.
Armazem n. 8—A—21—J—WW—11.193: 2 amarrados ns. 304 e 301, quebrados.
PK&C: 1 caixa n. 1841, repregada.
LVRC: 1 dita n. 5.795, idem.
SA&C: 1 dita n. 2.187, idem.
Vapor allemão *São Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1903—Manifesto n. 461.
Armazem n. 8 — A—F—F: 1 caixa n. 2, repregada.
RV: 1 dita n. 1.284, idem.
ARC: 1 dita n. 7.305, idem.
S: 2 ditas ns. 8.970 e 8.969, idem.
SPC: 1 dita n. 2, idem.
L—R: 1 dita n. 459, idem.
Luz: 1 dita n. 213, avariada.
Despacho sobre agua—FBC: 1 dita n. 9.296, repregada.
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 28 de julho de 1903—Manifesto n. 474.
AC: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
FL: 1 dita n. 2.935, idem idem.
FYA: 2 ditas n. 328 e 327, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 328 e 328.
MWC: 1 dita n. 2.687, idem idem.
D—GGC: 1 dita n. 1.911, idem idem.
JBL: 1 dita n. 210, idem idem.
HS: 1 dita n. 1.153, idem idem.
CC: 1 dita n. 903, idem idem.
EC: 1 dita n. 43, idem idem.
FYA: 2 ditas ns. 328 e 327 idem idem.
Despacho sobre agua — AJ: 1 dita n. 1, repregada.
MSC: 1 dita n. 10.012, idem.
Idem: 1 dita n. 10.017, idem.
Idem: 1 dita n. 10.016, idem.
FYA: 1 dita n. 326, idem.
AJ: 1 dita n. 37, idem.
FYA: 2 ditas ns. 326 e 326, idem.
Idem: 2 ditas ns. 326 e 326, idem.
Idem: 2 ditas ns. 326 e 326, idem.
MSC: 1 dita n. 9.988, idem.
Armazem n. 12 — FYA: 1 dita n. 328, avariada.
Idem: 1 dita n. 327, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 328, idem idem.
Legation Autriche Hongri: 1 dita sem numero, idem idem.
MRC: 2 engradados ns. 8 e 9, idem idem.
Idem: 1 dito n. 4, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 21

Vapor inglez *Byron*, procedente do Nova York, entrado em 22 de julho de 1903 — Manifesto n. 460.
Armazem n. 10 — APF: 2 caixas ns. 12.871 e 12.871, repregadas.
CC: 1 barrica n. 402, idem.
CPC: 1 amarçado n. 63, idem.
DS: 1 caixa sem numero, idem.
FCC: 2 ditas ns. 535 e 577, idem.
Idem 2 ditas ns. 578 e 578, idem.
Idem: 1 dita n. 526, idem.
FJO: 1 dita n. 151, idem.
Francisco Alves Costa: 1 dita n. 1.335, avariada.
HMH: 2 ditas ns. 19 e 18, repregadas.
Idem: 3 barris ns. 16, 12 e 5, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 9, idem.
JM: 1 caixa n. 2.250, idem.
Idem: 1 amarrado n. 6.532, idem.
JMP: 1 caixa n. 20, idem.
Jardim Botanico: 2 ditas ns. 663 e 827, avariadas.
LG: 1 dita n. 17, repregada,
Moreira B.: 1 dita n. 1.814, idem.
MP: 2 ditas ns. 22 e 10, idem.
OSC: 2 ditas ns. 1.114 e 7, idem.
Paigipe—GSC: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
Armazem n. 1—SAC: 1 caixa n. 2, repregada.
66—11—PD: 1 dita n. 8.397, idem.
EA—C: 1 dita n. 4.776, idem.
BA—108: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
B—B: 2 ditas ns. 126 e 127, idem.
Brazil: 1 dita n. 6.057, idem.
CC: 1 dita n. 270, idem.
CCC—S. Vicente: 1 dita n. 9, idem.
CSM: 1 dita n. 4.152, avariada.
EA—C 2 ditas ns. 4.779 e 4.778, repregadas.
Idem: 1 dita n. 4.736, idem.
G.FT: 1 dita n. 58, idem.
Vapor allemão *Barkum*, procedente de Bremen, entrado em 27 de julho de 1903.—Manifesto 475.
Armazem n. 3—CC: 1 caixa n. 1.144, repregada.
F—P—M—H—C: 1 dita n. 3.993, idem.
HSC: 2 dita n. 257, idem.
HSC: 1 dita n. 3.650, idem.
MBC: 1 dita n. 3.966, idem.
MFB: 1 dita n. 1.323, idem.
PC: 2 ditas ns. 26 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 26, idem.
Idem: 2 ditas ns. 28 e 32, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
C—100—B: 1 dita n. 5.188,. idem.
SGC: 2 ditas ns. 3.991 e 2.992, idem.
SJ: 1 dita n. 874 idem.
Despacho sobre agua—12 garrafões vasando, quebrados.
Despacho sobre agua — TC: 1 barrica n. 111, repregada.
Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente de Havre, entrado em 24 de julho de 1903.—Manifesto n. 403:
Armazem n. 4—AAVM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
FYA: 3 ditas idem, idemo
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
EA: 3 engradados sem numero, vasando, avariados.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
JMPC: 1 caixa n. 189, repregada e avariada.
CVC—B: 1 dita sem numero, idem
B: 1 dita n. 295, avariada.
Souza: 1 dita n. 177, idem.
CGC: 1 dita n. 2.796, repregada.
CNLB: 1 dita n. 30, idem.
Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa sem numero, idem.
AI: 1 caixa n. 616, idem.
F: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem; 2 ditas idem.
Vapor argentino *Vilos*, procedente de Buenos-Ayres, entrado em 1 de [illegible] 1903.—Manifesto n. 478.
Armazem n. 6—JSB: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente do Rio da Prata, entrado em [illegible] de 1903.—Manifesto n.
Armazem da Bagagem—LA: 1 dita repregada.
Manoel C. Pinto: 1 dita sem numero idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Armazem de Bagagem — Manoel de [illegible] nho: 1 mala sem numero, repregada.
Sem marca: 1 dita idem idem.
Vapor italiano *Re Umberto*, procedente de Genova, entrado em 28 de julho de [illegible] Manifesto n. 473.
Armazem n. 15 — AP: 1 caixa [illegible] avariada.
C—A: 1 dita n. 87, idem.
Idem: 2 ditas ns. 60 e 83, repregadas.
GEME—CFF: 1 dita n. 8, idem.
MM: 1 dita n. 85, quebrada.
C—M—C: 1 dita sem numero, repregada.
AP: 1 dita n. 1, idem.
AL—FC: 2 ditas ns. 1.826 e 1.827, [illegible]
DG: 2 ditas ns. 6.857 e 6.859, idem.
ES&C: 1 dita n. 20.080, idem.
FJO: 1 dita n. 9.9, idem.
GC: 2 ditas ns. 6.449 e 6.452, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.451 e 6.478, avariadas.
GFT: 1 dita n. 17, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.939, idem.
Idem: 1 dita n. 3.940, repregada e avariada.
KRM: 1 dita n. 101, repregada.
MoC: 1 dita n. 35.573, idem.
OMP: 1 dita n. 500, idem.
OTP: 1 dita n. 135, idem.
PC—C: 1 dita n. 305, idem.
AP: 2 ditas ns. 1 e 19, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
SCD: 1 caixa n. 57.796, repregada.
Idem: 1 dita n. 57.795, idem.
Armazem n. 15—SED: 1 caixa n. [illegible] avariada.
Idem: 1 dita n. 57.793, idem.
SMC: 1 dita n. 5, idem.
Vapor inglez *Teviot*, procedente de [illegible] dres, entrado em 29 de julho de 1903.—Manifesto n. 476.
Armazem n. 6—MSC—CB: 1 caixa repregada.
C—M—C: 1 dita n. 5.531, idem.
Idem: 1 dita n. 5.529, idem.
Idem: 1 dita n. 5.545, idem.
Idem: 1 dita n. 5.541, idem.
Idem: 1 dita n. 5.546, idem.
Idem: 1 dita n. 5.551, idem.
IMC: 1 dita n. 73.197, idem.
Idem: 1 dita n. 73.195, idem.
Idem: 1 dita n. 73.192, avariada.
Mortal: 1 dita n. 3.015, idem.
C—M—C: 1 dita n. 5.531, idem.
Idem: 1 dita n. 5.543, idem.
Brazil: 1 barrica n. 5.858, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.854, idem idem.
E—M—C: 1 caixa n. 3.[illegible]
MBS: 3 ditas sem numero, [illegible]
FN: 1 dita n. 583, idem.

1 dita n. 5, idem.
1 dita n. 4.948, idem.
2 ditas sem numeros, idem.
1 dita n. 3.075, repregada e ava-
.
1: 1 dita n. 3.075, idem, idem.
M—C: 1 dita n. 5.538, idem, idem.
azem n. 6—MR—CV: 1 caixa n. 4.096.
gada.
1 dita n. 720, idem.
C—R: 1 dita n. 616, idem.
apor inglez *Orisa*, procedente de Liver-
entrado em 29 de julho de 1903.—Ma-
o n. 477.
Armazem n. 16—VC&C: 1 caixa n. 419,
gada e avariada.
C: 1 dita n. 2.810, idem idem.
C: 1 dita n. 2.227, idem idem.
1 dita n. 2.708, idem idem.
—SS: 1 dita n. 68, idem idem.
1 dita n. 1.518, idem idem.
C: 1 dita n. 2.707, idem idem.
C: 1 dita n. 2.508, idem idem.
1 dita n. 18.984, idem idem.
VC: 1 dita n. 560, idem idem.
2 ditas ns. 2 5 e 233, idem, idem.
1 dita n. 9.288, idem, idem.
F: 1 lata sem numero, repregada.
1 dita sem numero, idem.
1 dita sem numero, idem.
1 dita sem numero, idem.
AS: 1 caixa n. 2.815, idem.
C: 1 barrica sem numero, idem.
allemão. *S. Paulo*, procedente de
rgo, entrado em 22 de julho de 1903.
Manifesto n. 451.
Armazem n. 8—EMB: 1 caixa n. 3, re-
e avariada.
1 dita: 2 ditas ns. 1.262 e 1.272, idem,
.
2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
1 dita n. 8.574, idem, idem.
1 dita n. 172, idem, idem.
caixa n. 4, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 2, idem idem.
2 ditas ns. 170 e 181, repregadas.
2 ditas ns. 182 e 190, idem.
Armazem — as amostras — CJ: 1 pacote
3, roto.
Secretaria — GJC: 2 caixas ns. 9.512 e
repregadas.
1 dita n. 193, idem.
Armazem n. 8 — BS: 2 barris sem nume
1 s.
1 caixa n 987, repregada
1 dita n. 191, avariada.
2 ditas ns 8.588 e 8.562, repregadas.
1 dita n. 2 avariada.
1 dita n. 12.521, repregada e ava-
.
1 dita n. 5.779, idem idem.
2 ditas ns. 1.462, idem idem.
1 dita n. 3.409, idem idem.
1 dita n. 769, idem idem.
1 dita n. 8.55 , idem idem.
1 dita n. 1.4 7, idem idem.
2 ditas ns. 4 e 3, idem idem.
1 dita n. 1 273, repregada.
—R: 1 dita n. 5.786, idem.
1 dita n. 8.589, idem.
—Z: 1 dita n. 2.659, idem.
W—11.195: 1 dita n 302, idem.
2.840: 1 dita n. 5, idem.
1 dita n. 16.020, idem.
Sorteio n. 5.238, roto e avariado.
Armazem n. 8—J—R—C—C: 1 barrica
, repregada e avariada.
2 caixas ns. 189 e 228, idem idem.
1 dita n. 6, idem idem.
1 dita n. 1, idem idem.
1 dita n. 204, idem idem.
allemão *Pernambuco*, procedente de
go, entrado em 11 de setembro de
Manifesto n. 583.
Nacional Federal—SAC: 3 saccos n. 9.911,
.
2 ditos n. 9.913, idem.
1 caixa n. 7, quebrada.
GF: 5 garrafões sem numero, idem.
SR: 3 caixas sem numero, repregadas.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1903—Manifesto n. 568.
Trapiche Federal — FJC: 2 caixas n. 4, quebradas.
C—V—C: 3 ditas n. 6, idem.
CERS: 2 barricas n. 1, idem idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 14 de setembro de 1903—Manifesto n. 587.
Trapiche da Ordem—GAC: 2 caixas sem numero, faltas.
P: 3 ditas idem, idem.
Abreu: 4 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Baum*, procedente de Bremen, entrado em 17 de setembro de 1903—Manifesto n. 572.
Trapiche Carvalho—GEMÓ—EVF: 1 sacco sem numeros, falta.
Vapor belga *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de setembro de 1903—Manifesto n. 579.
Trapiche do Carvalho — A—S—152—C: 6 caixas ns. 7419, avariadas.
Idem: 7 ditas ns. 8.016, idem.
F: 1 dita n. 1.691, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faz-se publico que fica prorogada por mais 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de cirurgião de 5ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 24 de agosto de 1903. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario. (.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1893, declaro que serão recebidas propostas, no dia 3 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes pegas de fardamento para os alumnos deste instituto, durante o 2º semestre do corrente, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul ferrete, uma.
Calças de panno garance e lista azul ultramar, uma.

Capa de brim branco para kepi, uma.
Capote de panno azul fino, um.
Kepi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
Tunica de flanella azul ferrete, uma.
Dolman de panno azul ultramar com forro de merinó da china, preto, um.
Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.

Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O concurrente preferido ficará obrigado a fazer caução de 100$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 2 do mez vindouro.

Escola Militar do Brazil, 17 de setembro de 1903.— O escripturario,— *Felippe Fred. Lohrs*. (.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas para o fornecimento do primeiro uniforme para os alumnos desta escola, constando o mesmo de dolman de panno azul ultramar, calça garance com listra de panno azul ultramar e kepi com copa garance e cinta de panno azul ultramar.

Os proponentes devem tambem declarar o preço por que se encarregarão apenas da manufactura de um dolman e de uma calça.

Ao conselho serão presentes pelos concurrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

O concurrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo fardamento aos corpos docente e administrativo e, como os demais concurrentes, a fazer a caução de 500$ até a assignatura do contracto, quando fará a de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o actual semestre.

Na secretaria desta escola, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, obterão os interessados todos os esclarecimentos de que possam precisar.

Realengo, 18 de setembro de 1903.—2º tenente *J. F. Jansen Tavares*, sub-secretario. (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no gabinete desta administração, se realizará a abertura das propostas apresentadas para a compra dos objectos cahidos em refugo e que se acham na 4ª secção. Para assistirem a esse acto são convidadas as pessoas interessadas.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. .)

De ordem do Sr. administrador, recebem-se, na 3ª turma da 1ª secção, durante oito dias, propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os reparos devem ser feitos de accôrdo com o laudo apresentado pelo profissional que vistoriou a lancha e com os demais esclarecimentos existentes na referida turma que os franqueia, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, aos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em envolucros fechados, convenientemente sellados e com a verba por extenso.

No dia 1 de outubro, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. administrador, serão abertas as propostas recebidas.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 40 0m,0 DE CANOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E SEUS ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 4000m,0 de canos de ferro fundido de ponta e bolsa e seus accessorios, de accordo com as especificações e bases para o contracto que estão á disposição dos interessados para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre o preço.

O prazo para a entrega do material será até 31 de dezembro proximo futuro.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, devidamente selladas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro a René Aussell e sua mulher D. Carmen Bois de Aussell, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, cessionaria da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, e executado René Aussell, e ora por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira—A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, no executivo hypothecario que move a René Aussell e sua mulher, requer a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos a inclusa avaliação do predio penhorado e se passem editaes para a sua venda em praça do juizo, na fórma e prazo legaes. Pede deferimento. Rio, 16 de setembro de 1903.—O solicitador, *Francisco de Paula Carvalho Verani.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 16 de setembro de 1903.—*B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 16 de outubro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do escrivão, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio assobradado, sito na rua Nossa Senhora da Copacabana, [illegible], medindo de frente 9 metros e 17 [illegible] e fundos, construido de pedra, cal, tijolo, pinho de Riga, portadas de cantaria, platibanda na frente e lateraes em toda a extensão do predio, coberto de telhas francezas, varanda ao lado direito, ladrilhada, medindo 1m,30×13m,85, gradil e portão de ferro sustentados por pilastras de cantaria; as paredes do predio, á esquerda, com a espessura de 55 centimetros e á direita 25 centimetros, dividido em sala de visitas, de jantar, de espera, quatro quartos, corredor ao centro e agua furtada, com 11 portas, sendo duas á esquerda, uma no canto, quatro na frente com sacadas e quatro á direita do predio, que dão ingresso para a varanda; tres janellas, sendo duas á esquerda e uma á direita, as paredes das divisões internas medem 15 centimetros de espessura, sendo a da sala de espera de estuque e as demais de tijolo. Um puchado medindo 10m,35×6m,10 com uma porta e janella á direita, duas portas e uma janella á esquerda e janella ao fundo, sendo que uma destas portas dá ingresso para um alpendre (área ladrilhada), medindo 3m×1m,50; as portadas do puchado são de pinho, sendo o alludido puchado dividido em uma salinha e cozinha ladrilhadas, despensa e dous quartos, sendo um com banheiro e latrina. Um outro puchado em fórma de meia agua, medindo 4m,25×3m,90, dividido em banheiro e latrina para creados e tanque de lavagem. O terreno mede 12 metros de frente por 47m,65 de fundos, é todo murado por tijolos com a espessura de 50 centimetros, com dous portões de madeira, sendo um á esquerda e outro ao fundo, revestido de passeio cimentado á esquerda e frente, de accordo com as leis municipaes que regem a especie, avaliado em 15:000$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados immoveis acima descriptos. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter lugar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de setembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Paris	$792	$795
» Hamburgo.. ...	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$370
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		20$331
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$263

Apolices geraes de 5 %, miudas	960$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	975$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	974$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	975$000
Ditas idem idem do 1897, port..	1:020$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:024$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	18:450$
Ditas idem idem de 1896, nom..	186$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	880$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....	
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	
Dito do Commercio, integr.....	
Comp. Sul e Navegação.....	
Dita Seguros Mercurio, c/25 %...	
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	
Ditos da Comp. Novo Mercado Municipal	
Ditos da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	

Secretaria da Camara Syndical, 23 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silveira*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 19

Assucar branco crystal de Campos, [illegible] 380 réis por kilo.

Dito dito de 3ª sorte de Pernambuco, 325 réis por kilo.

Dito mascavinho da Bahia, 320 réis o kilo.

Café typo n. 6, 4$425 a 4$[illegible] kilos.

Dito idem n. 7, 4$221 a 4$[illegible], idem.

Dito idem n. 8, 3$881 a 4$17[illegible], idem.

Dito idem n. 9, 3$676 a 3$8[illegible], idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 28$ por 2 [illegible] kilos.

Oleo de mocotó do Rio Grande, [illegible] por kilo.

Sebo do Rio Grande, 760 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Transformado

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE SOCIEDADE

Aos doze dias do mez de setembro de novecentos e tres, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março numero [illegible] oito, sobrado, achando-se presentes tres seis subscriptores de acções, representando numero superior ao estatuido no [illegible] do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890, conforme se vê do livro de presença [illegible] de Ibirocahy, fundador da sociedade, [illegible] que estiveram em seu escriptorio [illegible] de oito dias os documentos exigidos [illegible] para a constituição da sociedade, e [illegible] preenchidas as formalidades legaes, [illegible] dava a assembléa a designação [illegible] devia dirigir os seus trabalhos. Foi [illegible] o Sr. Dr. Ulysses Vianna, que assumiu a presidencia, convida para secretarios [illegible] Dr. Ildefonso Dutra e Luiz P. [illegible] constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que, na fórma da lei, se [illegible] leitura de todos os documentos. [illegible] tario lê a relação dos accionistas presentes, monstrando acharem-se no recinto seis socios, representando 1:750 [illegible] em seguida o encarregado de [illegible] exames feito no Thesouro [illegible] seguinte teor: « Numero [illegible] centos e cincoenta e seis. Thesouro [illegible] Mil novecentos e tres. Numero [illegible] novecentos e oitenta e oito. — [illegible] oito do livro « Caixa [illegible] thesoureiro geral Henri [illegible]

réis recebidos do Sr. Joaquim ... Lamare, incorporador da Companhia Transformadora.

... conveniente dos 10 % sobre o capital de acordo com o art. 65 da lei das sociedades anonymas 20:000$000.

... para constar se deu este, assignado pelo ... thesoureiro geral, commigo escrivão.

... de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — ... thesoureiro geral, *A. de Colonia.*— ... escrivão, *Peralta.*»

... a leitura dos estatutos, apresentados em duplicata, devidamente assignados, findo ... e não havendo quem fizesse observação ... na, o Sr. presidente diz que nos estatutos que acabam de ser lidos, ha uma parte ... capital que não é representada por dinheiro, mas sim por direitos, e que, na fórma ... rt. 77 da lei das sociedades anonymas, ... de constituir-se definitivamente a sociedade, tem a assembléa de nomear tres louva... para darem valor ao referido bem, e, ... convidava os Srs. subscriptores a fa... a referida nomeação. São pela assembléa geral nomeados louvados os Srs. ... tião Mariz Sarmento, Dr. Frederico ... de Vasconcellos e Dr. Heitor Basto ... eiro.

... Sr. presidente diz que, de conformidade ... lei, não póde ser constituida definitivamente a companhia sem o laudo dos louva... e que, assim, designava o dia 14 do ... nte, ao meio dia, para a reunião da assembléa, neste mesmo local, afim de deliberar sobre o referido parecer, pelo que ... ava a sessão, á 1 1/2 hora da tarde, e ... Alfonso Dutra, secretario da assembléa, ... rar esta em duplicata, que subscrevo ... mo com a mesa e socios presentes.— ... Vianna*, presidente.—*Ildefonso Dutra*, ... retario.—*Luiz P. Frias.* — *Jeronymo ... Macedo.*—*Heitor Ribeiro da Cunha.*— ... *José Pereira Guimarães.* — *Alcibiades ... Cordeiro.*—*Heitor B. Cordeiro.*—*Jorge ...* —Por procuração da viscondessa da ... Alta, *J. Dutra.*—*Manoel Lopes Ferreira.* —*... pho Baptista de Freitas Gonçalves.*— ... *eira da Silva Borges.*—*João R. Teixeira.* —*E. J. de Almeida e Silva.*—Por procuração do Dr. Luiz Pedro Barbosa, *E. J. de ... da e Silva.*—*M. J. Amoroso Lima Junior.* —*... da Silva e Oliveira.*—*Cypriano de Oliveira Costa.*—Pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, *Conrado J. de Niemeyer.* —*... do José de Freitas.*—*Francisco Murtinho.*—*Barão de Ibirocahy.*—*Lasalle y Echeverria.*—*Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento.*—*Rafael Magalhães.* — *Servulo Dourado.*—*Arlindo de Souza Gomes.*—*José Manoel Metello.*—*Antonio Dias de T. Valle.*—*Joaquim Antonio Cordovil Maurity.*—*Alberto de Faria.* —*José Paranaguá.*—*João de Deus Freitas.*—*Julio Miguel de Freitas.*—*Frederico Smith de Vasconcellos.*

ACTA SEGUNDA. ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

... quatorze dias do mez de setembro de ... novecentos e tres, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março numero ... 10, sobrado, achando-se presentes trinta ... subscriptores de acções, representando ... mero superior ao estatuido no § 1º do ... 4 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, ... me se vê do livro de presença, o Sr. ... sidente diz que os Srs. accionistas ... que esta reunião, em continuação da ... ta no dia dove do corrente, tem por ... eira leitura do parecer dos louvados ... elle deliberar, e que, assim, convi... os louvados a ler o referido parecer. Sr. Sebastião Mariz Sarmento diz ... missão tomou em consideração as ... s para a companhia resultantes da ... ão do contracto celebrado com Isidoro Kohn & Comp. pela Prefeitura do Districto Federal em 20 de agosto de 1903 e publicado na folha official da Prefeitura em 22 de agosto do mesmo anno, e passa a ler o seguinte parecer: «Os abaixo assignados, pelo conhecimento anterior que teem do contracto celebrado com Isidoro Kohn & Comp. com a Prefeitura Municipal, e em vista das vantagens resultantes da sua acquisição pela companhia, lhe dão o valor de duzentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.— *Sebastião Mariz Sarmento.*— *Frederico Smith de Vasconcellos.*— *Heitor Basto Cordeiro.*»

O Sr. presidente diz que se acha em discussão o parecer que acaba de ser lido, e, não havendo quem fizesse observação alguma, é encerrada a discussão, approvado unanimemente o parecer, sendo acceito o valor dado á quota do capital representado pelo referido contracto.

Em seguida o Sr. Dr. presidente da assembléa diz que, em vista da approvação dada ao laudo, convidava a assembléa a deliberar, nos termos da lei, sobre a constituição definitiva da sociedade.

Não havendo quem fizesse observação alguma, o Sr. presidente declara que a assembléa, por unanimidade, resolve consiterar definitivamente constituida a Companhia Transformadora, visto terem sido preenchidas todas as formalidades legaes.

O Sr. presidente diz que, achando-se confirmados e ratificados para todos os effeitos legaes os estatutos da companhia, sem que nenhum dos seus accionistas fizesse observação alguma, a assembléa dava nesse acto posse á directoria nomeada pelo art. 39 dos citados estatutos, composta dos seguintes senhores capitão de mar e guerra, Joaquim Raymundo de Lamare, director presidente; barão de Vasconcellos, Rodolpho, director secretario, e Servulo Dourado, director gerente, e bem assim, em face do art. 40 dos mesmos estatutos, empossava os membros do conselho fiscal e seus supplentes, da seguinte fórma:

Conselho fiscal: os Srs. Dr. Ildefonso Dutra, Dr. Francisco Eiras e Alfredo Paula; e em face do art. 41: os supplentes Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Dr. José Paranaguá e Sebastião Mariz Sarmento.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e convida os Srs. accionistas para assignarem a acta que se vae lavrar.

Lavrada a presente em duplicata, é lida, submettida á discussão e unanimemente approvada; encerrando-se os trabalhos ás 2 horas da tarde; e eu Ildefonso Dutra, secretario da assembléa geral, fiz lavrar esta, que vae subscripta e assignada por mim, em duplicata, conjunctamente com a mesa e accionistas presentes.—*Ulysses Vianna*, presidente —*Ildefonso Dutra*, 1º secretario.—*Luiz P. Frias.*—*Jeronymo José de Macedo.*—*Heitor Ribeiro da Cunha.*—*Jorge Street.*—Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, *I. Dutra.* —*Heitor B. Cordeiro.*—Dr. *José Pereira Guimarães.*— *Manoel Lopes Ferreira.*—*Adolpho Baptista de Freitas Gonçalves.*—*João Vieira da Silva Borges.*—*João R. Teixeira.*—*Alcibiades Diniz Cordeiro.*—*E. J. de Almeida e Silva.*—Por procuração do Dr. Luiz Pedro Barbosa, *E. J. de Almeida e Silva.*—*M. J. Amoroso Lima Junior.*—*Luiz da Silva e Oliveira.*—*Cypriano de Oliveira Costa.*— Pela Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil, *Conrado J. de Niemeyer.*—*Alfredo José de Freitas.*— *Francisco Murtinho.*— *Barão de Ibirocahy.*—*Lasalle y Echeverria.*— *Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento.*— *Rafael Magalhães.*—*Servulo Dourado.*—*Arlindo de Souza Gomes.*—*José Manoel Metello.*— *Antonio Dias de T. Valle.*—*Joaquim Antonio Cordovil Maurity.*—*Alberto de Faria.*— *José Paranaguá.*—*João de Deus Freitas.*—*Julio Miguel de Freitas.* — *Frederico Smith de Vasconcellos.*

Estatutos approvados pela assembléa geral ... 14 ... 1903:

TITULO I

Denominação, duração, séde e objecto

Art. 1.º Esta sociedade anonyma denomina-se Companhia Transformadora.

Art. 2.º A duração da Companhia Transformadora será de 20 annos, podendo ser prorogada mediante resolução da assembléa geral. Conta-se a sua duração do dia 20 de agosto de 1903.

Art. 3.º A séde e fôro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O objecto da Companhia Transformadora é dar execução e desenvolvimento ao contracto celebrado pela Prefeitura do Districto Federal com Isidoro Kohn & Comp. a 20 de agosto de 1903, para incineração e aproveitamento industrial do lixo proveniente da limpeza publica e particular do Districto Federal, de accôrdo com a lei municipal n. 816, de 6 de maio de 1901, e edital da superintendencia do serviço da limpeza publica e particular de 23 de outubro do mesmo anno.

TITULO II

Capital—Acções

Art. 5.º O capital social da Companhia Transformadora é de 400:000$, dividido em acções do valor nominal de 200$ cada uma. O capital social é representado em acções integradas:

a) pela entrada de 200:000$ feita pelos subscriptores;

b) pelo contracto de Isidoro Kohn & Comp. celebrado com a Prefeitura do Districto Federal em virtude da lei municipal n. 816, de 6 de maio de 1901, no valor de 200:000$, conforme a avaliação approvada pela assembléa geral realizada em 14 de setembro de 1903.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 7º. A propriedade de qualquer numero de acções importa na acceitação dos estatutos da companhia.

Art 8º. O capital poderá ser augmentado por meio de acções, si assim convier ao desenvolvimento da companhia.

Paragrapho unico. — Nas novas emissões terão preferencia os que então forem accionistas, na proporção das acções que possuirem.

Art. 9.º O augmento de capital por meio de acções só poderá ser realizado de conformidade com o que resolver a assembléa geral que o decretar.

Art. 10. Em qualquer tempo póde o accionista converter a acção nominativa em acção ao portador, ou vice-versa, mediante a taxa de 1$ por acção, além do sello.

TITULO III

Administração e conselho fiscal

Art. 11. A Companhia Transformadora será administrada por tres directores, eleitos pela assembléa geral, sendo um director presidente, um director secretario e um director gerente.

Art. 12. Para exercer o cargo de director é preciso caucionar 50 acções, as quaes não poderão ser alienadas emquanto a assembléa geral não approvar as contas dos que tiverem exercido o mandato.

§ 1º. A caução poderá ser prestada por outrem.

§ 2º. O eleito que dentro de 30 dias não se habilitar nos termos deste artigo será considerado como não tendo acceitado o cargo.

Art. 13. O mandato da directoria durará por um anno, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 14. O director que durante dous mezes consecutivos deixar de exercer o cargo, entende-se que o tem resignado.

Paragrapho unico.—A ausencia em serviço da companhia não é abrangida pela disposição deste artigo.

Art. 15. O director impedido será substituido por um dos membros do conselho fiscal, á escolha dos outros directores.

§ 1.º Vagando o logar de director, será a vaga preenchida do mesmo modo, até a reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que o proverá definitivamente dentro do prazo de 30 dias.

§ 2.º Os novos eleitos servirão pelo tempo que faltar para a gestão dos substituidos e ficam sujeitos á disposição do art. 12.

Art. 16. Compete á directoria praticar todos os actos de gerencia, com livre e geral administração, de accôrdo com a lei e os presentes estatutos, para o que lhe são conferidos todos os poderes em direito permittidos.

Art. 17. Cada um dos directores terá o honorario annual de 3:600$, pago em prestações mensaes.

Paragrapho unico. O director-gerente, além do honorario, terá uma gratificação annual de 3:600$000 paga tambem em prestações mensaes.

Art. 18. Os fundos sociaes serão depositados em um ou mais bancos da confiança da directoria, e as retiradas de dinheiro serão feitas por cheques, assignados sempre por dous directores.

Art. 19. Os documentos de responsabilidade da companhia e bem assim os de entradas de dinheiro deverão tambem conter a assignatura de dous directores.

Art. 20. As deliberações da directoria serão sempre tomadas por meio de votos.

§ 1.º Si o director dissidente não se conformar com a resolução tomada pelos outros dous, exigirá que seja ouvido o conselho fiscal, o que deverá ser feito sob pena de nullidade da resolução.

§ 2.º Em caso de empate, terá o presidente o voto de qualidade.

Art. 21. A directoria celebrará reuniões mensaes para o exame em conjuncto de todos os negocios sociaes, lavrando acta, por todos assignada, em que se consigne o resumo dos assumptos tratados e deliberações adoptadas.

Paragrapho unico. O conselho fiscal tomará parte em taes reuniões sempre que o assumpto a tratar importe em despesas e onus novos para a companhia.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 23. Cada membro do conselho fiscal terá o honorario annual de 1:200$, pago por prestações mensaes.

TITULO IV

Das attribuições dos directores

Art. 24. Ao director presidente compete:

a) presidir as assembléas geraes ordinarias (art. 34);

b) presidir as reuniões da directoria e as reuniões conjunctas com o conselho fiscal;

c) representar a companhia em juizo ou fóra delle;

d) assignar ou rubricar todos os documentos ordenando pagamentos;

e) substituir qualquer dos outros directores em seus impedimentos temporarios;

f) assignar com o director secretario ou com o director-gerente os documentos de que trata o art. 19.

Art. 25. Ao director-secretario cumpre:

a) substituir o presidente ou o director-gerente em seus impedimentos temporarios;

b) dirigir o escriptorio, organizar a escripturação e promover a venda dos productos da companhia, de accôrdo com os outros directores;

c) assignar e rubricar os documentos ordenando pagamentos e submettel-os ao visto do presidente;

d) assignar com o presidente ou com o director-gerente os documentos de que trata o art. 19.

Art. 26. Ao director-gerente compete:

a) substituir qualquer dos outros directores em seus impedimentos temporarios;

b) dirigir todos os serviços externos da companhia e fiscalizar todas as obras em execução;

c) propor aos outros directores a nomeação e demissão de empregados superiores dos serviços extranhos ao escriptorio;

d) nomear e demittir livremente o pessoal subalterno;

e) organizar as folhas de salario, submettendo-as ao visto do presidente para o devido pagamento;

f) visar todas as contas dependentes de pagamento;

g) assignar com o presidente ou com o director secretario os documentos de que trata o art. 19.

Art. 27. Os serviços reclamados da directoria pelo desenvolvimento dos negocios sociaes que não estiverem comprehendidos nas attribuições discriminadas nos presentes estatutos, serão divididos entre os directores, conforme entre si accordarem.

TITULO V

Distribuição dos lucros

Art. 28. No fim de cada semestre, vencivel em 31 de dezembro e 30 de junho, serão por balanço verificados os resultados das operações da companhia, e dos lucros liquidos serão deduzidos:

§ 1.º 10 % para serem entregues á firma Isidoro Kohn & Comp., em liquidação, de accôrdo com o contracto de 20 de agosto de 1903, pelo prazo de 20 annos.

§ 2.º 5 % serão levados á conta de fundo de reserva até que esta conta attinja metade do capital social.

§ 3.º Do excedente se distribuirá aos accionistas, como dividendo, até 10 % ao anno sobre o capital social.

§ 4.º Si os lucros annuaes verificados nos balanços dos dous semestres reunidos excederem á quantia distribuida em virtude das determinações dos tres paragraphos antecedentes, ao saldo se dará a seguinte applicação:

a) 10 % aos directores, sendo 4 % ao director gerente e 3 % a cada um dos outros dous;

b) 10 %, como organizadores da companhia, pelo prazo de sua duração, aos corretores carão de Ibirocahy e Eugenio José de Almeida e Silva, e em caso de morte aos seus herdeiros;

c) do excedente se formará uma conta especial para obras novas, augmento de capital e regularização de dividendos. As sommas que constituirem esta conta especial só serão applicadas a qualquer destes fins mediante deliberação da assembléa geral.

Art. 29. As quotas do fundo de reserva serão applicadas em titulos da divida publica federal ou municipal.

TITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 30. A assembléa geral é a reunião de accionistas em numero legal, convocada com antecedencia nunca menor de tres dias.

Art. 31. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 32. A assembléa geral será convocada ordinariamente até o ultimo dia do mez de agosto de cada anno, para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas, e bem assim para a eleição dos directores, conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 33. A assembléa geral será convocada extraordinariamente todas as vezes que o julgarem necessario:

a) a directoria;

b) o conselho fiscal;

c) sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital.

Art. 34. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente da companhia, e as extraordinarias pelo accionista que for indicado pela maioria dos presentes.

Art. 35. Desde a data da convocação das assembléas geraes até que ellas encerrem os seus trabalhos, ficarão suspensas a transferencia e conversão de acções.

Art. 36. As deliberações das assembléas geraes obrigam a todos os accionistas, mesmo que ausentes ou dissidentes.

Art. 37. A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do assumpto para o qual tenha sido expressamente convocada.

Art. 38. As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia a vespera do dia em que tiver de reunir a assembléa geral.

Paragrapho unico. Os recibos do deposito serão assignados por dous directores.

TITULO VII

Disposições transitorias

Art. 39. Os directores da Companhia transformadora para o primeiro anno serão os Srs. capitão de mar e guerra Joaquim Raymundo de Lamare, director-presidente; Dr. Gerardo Severiano de Vasconcellos, Rodolpho Ferreira Dutra, director secretario; Servulo Dourado, director gerente.

Art. 40. O conselho fiscal para o primeiro anno será composto dos seguintes Srs.: Affonso Dutra, Dr. Francisco Eiras e Manoel Affredo Paula.

Art. 41. Serão supplentes do conselho fiscal para o primeiro anno os Srs. Dr. Antonio Cordovil Maurity, Dr. José Pinguá e Sebastião Mariz Sarmento.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 42. O anno administrativo e financeiro da companhia terminará em 30 de junho, considerando-se para o segundo semestre o dia 31 de dezembro de cada anno.

Art. 43. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é imposta pela lei, approvam os presentes estatutos e sanccionam todos os actos até agora praticados para a organização da Companhia Transformadora.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1907.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua do Rosario n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as suas acções até tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos a que trata o art. 117 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferencias até regularizado o 4º mez ordinario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1907.

Pela Companhia Morro da Mina

Hon. H., director-gerente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 225 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.051, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 1.053, que autoriza o Presidente da Republica a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição de Apparelhos a Alcool.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 4.972 e 4.977, que abrem creditos aos Ministerios da Justica e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, de Contabilidade, do Interior e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Acta do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras—Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança».

AGENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.051—DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, e para indemnização ao Dr. Vicente de Souza pela publicação do seu trabalho «Restituição da pronuncia latina»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$, para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho *Restituição da pronuncia latina*; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.053-DE 22 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, a realizar-se nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito, até a quantia de 200:000$, e inclusive os 50:000$ consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, com a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a qual deverá realizar-se nesta Capital.

§ 1.º As despezas autorizadas comprehendem :

a) o aluguel e a adaptação do edificio ou edificios em que se realizar a exposição e, em geral, as que forem relativas ao funccionamento da mesma e do Congresso Industrial que se reunirá concomitantemente ;

b) a acquisição de apparelhos que forem julgados necessarios ao bom exito da exposição, e cujos fabricantes não concorrerem ao certamen ou não quizerem fazel-o por conta propria ;

c) a publicação dos trabalhos da exposição e do congresso ;

d) a publicação das memorias que, por deliberação do Congresso Industrial, forem julgadas importantes e uteis para o resultado pratico do propaganda ;

e) os premios a serem distribuidos com os expositores ;

f) quaesquer dispendios que a Sociedade Nacional de Agricultura julgar indispensaveis—com approvação do Governo.

§ 2.º Prevalece em favor dos apparelhos a alcool a isenção concedida pelo art. 2º, n. VII, lettra *b*, da lei n. 952, de 29 de dezembro de 1902, comprehendendo a isenção tambem 50 % dos direitos de expediente, no caso do paragrapho unico dessa disposição, quando os apparelhos depois de expostos, sejam introduzidos no commercio, ficando o Governo com a faculdade de dispensar os outros 50 %, si o julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.972—21 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Oliveira Sodré, e para indemnização ao Dr Vicente de Souza, pela publicação do seu trabalho «Restituição da pronuncia latina»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.051, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$, sendo: 2:000$ para premios aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, pela obra que compuzeram sob o titulo *Das Gelbfieber*, e 6:100$ para impressão da mesma obra em lingua vernacula; e 560$ para indemnização ao lente do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, pela publicação do seu trabalho *Restituição da pronuncia latina*.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra

DECRETO N. 4.977—DE 22 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 150:000$ para auxiliar a Exposição Industrial de Apparelhos á Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.053, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 150:000$ para auxiliar, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool, a realizar-se nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.053, desta data, que autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e que deve ser realizada nesta Capital, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 59, de de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral da Contabilidade.— 1ª secção.—N. 8.—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, para os fins convenientes, a mensagem inclusa do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool a realizar-se nesta Capital.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Muller.*

— —

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.051, desta data, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8.630$, para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, e para indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional pela publicação do seu trabalho *Rectificação da proeminencia ethica*, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 57, de 10 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi exonerado do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco.

Foi nomeado para exercer o mesmo cargo o capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto.

Foi nomeado capitão do porto do Estado do Espirito Santo o capitão-tenente João de Perouse Pontes.

Foram promovidos no corpo da armada: a 1º tenente o 2º Americo de Azevedo Marques, por antiguidade, e a 2os tenentes os guardas-marinhas confirmados Luiz Antran de Alencastro Graça, Eulino do Rosario Cardoso e João Candido Brazil Junior.

Foi demittido do serviço da armada o commissario de 5ª classe guarda-marinha Felicissimo Antero da Silva, de accordo com o art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890.

Foram nomeados: capitão de mar e guerra José Pereira Guimarães, para commandar o encouraçado *Riachuelo*; o capitão de fragata Arthur José dos Reis Lisboa, para commandar a flotilha de Matto Grosso e o official de igual patente Americo da Costa, para exercer o cargo de immediato do encouraçado *Riachuelo*; os capitães-tenentes Affonso da Fonseca Rodrigues, para commandar o aviso *Cariocca*, o Frederico da Cruz Secco, para exercer o logar de immediato do vapor *Cactos*;

Foram exonerados: o capitão de mar e guerra Raymundo de Mello Furtado de Mendonça do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso, o official de igual patente Francisco Carlos (Monteiro), do de commandante do encouraçado *Riachuelo*; o capitão de fragata Julio Alves de Brito, do cargo de commandante do encouraçado *Tamandaré*, o official de igual patente Americo da Costa, do cargo de immediato do encouraçado *Riachuelo*, e o capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto, do cargo de immediato do vapor *Cactos*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 191 A, de 30 de janeiro de 1890, aos alferes do 34º batalhão de infantaria Pedro Rufino dos Santos, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:427$069, fornecimentos feitos, de abril a julho, ao Hospital Paula Candido;

De 271$430, ao ex-porteiro do Senado Federal Eduardo Antonio de Padua, vencimentos de 6 a 31 de dezembro do anno passado;

De 3:596$728, materiaes para a reconstrucção da ponte de desembarque do dito hospital;

De 22:375$600, fornecimentos para obras nos edificios da Camara dos Deputados, Faculdade de Medicina e Polytechnica.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste Ministerio a celebrar contracto com Barnabé Moreira Lopes para conclusão das obras do edificio do cáes da Lapa, no prazo de seis mezes e conforme a proposta mais vantajosa que apresentou em concurrencia publica.

Requisitou-se o adeantamento de 6:128$700 ao chefe de Policia do Districto Federal para pagamento do pessoal subalterno da Colonia Correccional.

—Transmittiram-se ao Presidente do Tribunal de Contas copias dos decretos ns. 1.051 e 4.972, de 21 deste mez.

Solicitou-se ao Prefeito do Districto Federal a concessão de passes gratuitos aos correios da Secretaria de Estado, quando transitarem fardados e em serviço nos bondes desta cidade.

— —

Expediente de 23 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta capital a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da mesma milicia Ernesto Damiani.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o furriel graduado da brigada policial desta Capital Joaquim Ferreira de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italiano Antonio Russo e portuguez Alexandre Gonçalves, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao Presidente do Estado.

—Communicou-se ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, presidente da commissão incumbida de organizar a Maternidade no Rio de Janeiro, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 119, de 19 do corrente mez, participou haver dado as providencias necessarias para que seja illuminado a gaz o edificio onde funccionará a Maternidade, devendo ser cobrado com 20 % de abatimento o gaz que alli fôr consumido, conforme dispõe a clausula 35ª do contracto respectivo.

—Declarou-se ao director da Faculdade Medicina da Bahia que, approvada a designação que fez, por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Mario Meira para exercer interinamente o logar de assistente da cadeira de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da mesma faculdade, durante impedimento do effectivo; outrosim, que por portaria da mesma data, foi exonerado do exercicio interino daquellas funcções o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal.

— Foi exonerado o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal do logar de assistente interino da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 6º do regulamento annexo ao dec. n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Mario Meira para exercer interinamente aquelle logar.

— Remetteram-se:

Ao bacharel Justino Domingues da Silva, para os devidos fins, a portaria de 22 do corrente mez, que o nomeou para o logar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Ceará;

Ao director da Escola de Minas a portaria de 22 do corrente mez, que concedeu ao Dr. Geraldo da Costa Silveira, lente da escola, tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir na fórma da lei para tratar de sua saude.

— —

Requerimento despachado

Dr. Joaquim Galdino Pimentel de Vasconcellos Leterre, solicitando um auxilio pecuniario para a impressão da obra intitulada *Noções sobre a optica*.—Dirija-se ao Congresso Nacional, querendo.

— —

Expediente de 22 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil em Hong Kong o recebimento do officio n. 15, de 9 de julho findo.

— Communicou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que já foi remettida a agencia da Prefeitura, em Campo Grande, quantidade sufficiente de desinfectantes para serem empregados naquella zona;

Ao presidente do Estado de Sergipe que, quanto ao criterio do director do segundo districto Sanitario Maritimo ex-officio, as medidas determinadas para o caso de resolver-se uma epidemia de peste bubonica em Aracajú.

— Solicitaram-se do director geral de Contabilidade do Thesouro Federal por telegramma as providencias que Felisbino Soares Sampaio pretende levantar a caução de 50$, que depositara na Thesouraria Geral para garantia da assignatura do contracto que lhe passou para os concertos da Fabrica *Bento Velles*.

— Remetteram-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande um mandado de 1:000$, para occorrer ás despezas que se fizerem necessarias com o serviço sanitario;

Ao [illegible] Medicina [illegible] de 1:000$, de [illegible] 1903, para [illegible] pedidos [illegible] ultimo.

Ministerio da [illegible]

Por portarias de 21 do corrente:

Concedeu-se permissão ao alferes [illegible] do exercito [illegible] para [illegible] sobre [illegible]

Foi nomeado [illegible] desta Capital o alferes [illegible] cavallaria Augusto Portes [illegible]

Expediente de 15 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Manoel Lourenço da Costa e pedindo o pagamento das respectivas pensões e do quantitativo para funeral, na importancia de 15 s (aviso n. 669).

Solicitando providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 4:000$480, sendo a Affonso da Silva Coelho, 468; a Alberto de Almeida & Comp., 970; a Borlido, Muniz & Comp., 275$558; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1618804; a Gonçalves, Castro & Comp., 88$528; a Luiz Macedo, 58900; e a Villas Boas & Comp., 18$020 (aviso n. 661);

De 9:080$490, sendo á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, 479$730; a D. Morris, 700$; a José Maria de Oliveira, 1$500; a Merino & Comp., 92$; a Noé Ponto de Almeida, 7:379$260; e a Rodrigo Hanna, 244$ (aviso n. 662);

De 100$, a Victorino Gomes de Rezende (aviso n. 663);

De 3:000$300, a D. Flora Queiroz Camara Lima e D. Maria da Gloria Camara Lima (aviso n. 665);

De 140$, a D. Maria Luiza Lemgruber (aviso n. 666);

De 171$600, ao quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria (aviso n. 667).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 2:284$150, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento a José Alfredo de Carvalho;

De 1:500$, á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do § 15, n. 26.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á Fortaleza de Santa Cruz barra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos tres pedidos que se remettem.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

As nomeações interinas feitas pelo commandante do 1º districto militar, do capitão do 1º batalhão de artilharia Octavio José de Alencastro para encarregado do detalhe e do alferes Arthur Nunes de Moura para auxiliar do delegado do estado-maior, tudo naquelle districto.

As propostas que fazem:

do director geral de engenharia, do alferes-aluno Heraclito Paes Barreto para servir como auxiliar da commissão de defesa do Porto de Santos;

do encarregado do deposito de artigos bellicos do 3º districto militar, do alferes do 2º batalhão de infantaria Jayme Augusto Villas Boas, para servir como seu auxiliar.

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

ARMA DE ARTILHARIA

3º regimento

Primeiro tenente Tertuliano Pereira Barreto e segundo tenente Theodoro Ribeiro de Lemos.

5º regimento

Primeiro tenente Emilio Rosauro de Almeida.

6º regimento

Segundo tenente Tito Regis de Alencastro.

2º batalhão

Segundo tenente Antonio Ribeiro de Rezende.

4º batalhão

Segundo tenente José Antonio Marques.

6º batalhão

Segundo tenente Antonio Praxedes de Barros Góes.

ARMA DE CAVALLARIA

3º regimento

Alferes excedente Leopoldo de Almada Rodrigues.

4º regimento

Alferes Celestino Braulio Gomes.

10º regimento

Alferes Antonio Eugenio Richard Junior.

ARMA DE INFANTARIA

7º batalhão

Alferes José da Silva Teixeira e Antonio Manoel Gonçalves.

21º batalhão

Alferes excedente Jonathas Salathiel Dias da Rocha.

30º batalhão

Alferes excedente Alcibiades de Miranda.

40º batalhão

Alferes Emilio de Carvalho Montenegro.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante do 6º districto militar o alferes do 31º batalhão de infantaria Antonio Julio de Andrade.

Recolher-se:

A esta Capital os capitães do corpo de estado-maior do Exercito Olavo Manoel Corrêa e Otilio Bacellar Randolpho de Mello;

Ao Asylo de Invalidos da Patria, o sargento mandador Manoel Ribeiro da Silva.

Servir no 9º batalhão de infantaria, por dous mezes, o alferes do 5º Horacio Alves da Silva e no 17º, por tres mezes, o alferes do 6º Miguel Cesar de Macedo.

Nomeando o 1º tenente do 3º regimento de artilharia, Pompeu da Silva Loureiro, ajudante de ordens do commandante do 6º districto Militar.

Ministerio da Guerra — N. 2.914 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903.

Sr. chefe do estado maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução á consulta que vos faz o auditor de guerra do 2º districto militar, que aos auditores de guerra que gosarem de honras de postos superiores ao de capitão, que lhes houverem sido conferidas por decreto, não é permittido apresentarem-se com o uniforme daquelles postos nos conselhos de guerra ou outros quaesquer actos de serviço militar, de accôrdo com o disposto na portaria de 22 de janeiro de 1897, relativa á resolução tomada sobre parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1896, e referente ao coronel effectivo e general de brigada honorario do exercito Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro — 15 de setembro de 1903 — N. 35.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre que, sendo o accrescimo de vencimentos de que trata o codigo approvado pelo decreto n. 3.89[illegible], de 1 de janeiro de 1901, um premio por serviços anteriores, calculado sobre uma base fixa, isto é, sobre vencimentos pagos por occasião da liquidação do tempo de serviço, compete ao tenente-coronel do quadro especial do exercito Alcebiades Martins Rangel, lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de quem trata o decreto de 27 de maio ultimo, o accrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, na razão de 600$ por mez e não na de 500$, como se tem procedido para com elle, pelo que deverá ser-lhe paga, a contar de 12 de novembro de 1902, dia immediato áquelle em que completou 20 annos de serviço no magisterio, a importancia que do menos tem recebido.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal ao ex-soldado Hilario Clemente da Silva a quantia de 62$800 (aviso n. 673).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 24:000$, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.926, de 19 de agosto findo;

De 775$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do § 15, ns. 31 e 33;

De 15:000$, á Delegacia Fiscal em Cuyabá, por conta do § 15, ns. 22 e 32;

De 210$, á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para pagamento a Luiza Consul da Silva e Elvira Consul Valente.

— Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o bibliothecario da Bibliotheca do Exercito do alferes de cavallaria Manoel Januario Santiago para organizar novo catalogo dos livros existentes na dita bibliotheca;

Autorizando a acquisição de 40 exemplares do trabalho do 1º tenente da armada Mario Ribeiro da Silva, intitulado *Oscillações e telegraphia Hertzianas*, para serem distribuidos pelas repartições militares ás quaes interessar o assumpto;

Classificando no 6º regimento de cavallaria o alferes José Gomes de Sant'Anna;

Concedendo seis mezes de licença para tratamento de saude aos alferes de infantaria Luiz Corrêa de Menezes, do 33º batalhão, e José da Siva Passos, do 15º.

— Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão de infantaria Marcos Curius Mariano de Campos o que a seu respeito consta da cópia, que se remette, da ordem do dia n. 249, de 19 de janeiro de 1894, do commando do 2º districto militar;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 10º batalhão de infantaria João Gomes Falcão e o cabo de esquadra reformado do exercito João Andrade do Valle;

Servir em um dos corpos da guarnição do Jaguarão o alferes-aluno Democrito Heraclito da Cunha, que se acha no 1º regimento de cavallaria;

Transferindo para o 23º batalhão de infantaria o alferes excedente, classificado no 35º, Hermenegildo Pessoa de Mello.

Ministerio da Fazenda

Directoria [illegible] Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1903

Sr. director da Caixa da Moeda:

N. 60 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 17 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 55, de 11 do mesmo mez, pedindo-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabele-

cimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 191.987 e 185.912, do valor nominal de 1:000$ cada uma, da emissão de 1870, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, a primeira pertencente a Stockler Dolabella e a outra a Mercedes Dolabella, ambos menores.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á transferencia para o nome de Tobias do Rego Monteiro, das apolices da divida publica de ns. 15.136 a 15.139, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Manoel de Siqueira e pelo mesmo depositadas neste Thesouro em garantia da responsabilidade do almoxarife da Colonia Nacional de Alienados Emygdio de Oliveira Sucupira.

N. 85 — Para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 109, de 2, tambem do corrente, relativo á fiança, no valor de 7:000$, prestada por José Teixeira Nunes para garantia da responsabilidade de João Ferreira Monteiro, no logar de administrador das capatazias da Alfandega daquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao chefe de secção da Alfandega de Maceió, Salathiel de Paiva.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Olympio da Fonseca e Silva.

N. 60—Em resposta ao vosso officio n. 57, de 18 de agosto proximo findo, encaminhando o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Brigido Augusto Grana, pede para ser promovido a 2º escripturario da mesma alfandega, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, que já foi preenchida a vaga aberta pelo fallecimento do 1º escripturario daquella repartição, Julio Brigido dos Santos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do mez proximo findo, proferido sobre o officio n. 6, de 2 de julho de 1901, com que enviastes as propostas apresentadas em concurrencia publica para compra do proprio nacional denominado «Sitio Inhangueta», resolveu acceitar a proposta de Miguel Batalha Ribeiro, por ser a mais vantajosa, e autorizar-vos a mandar lavrar a respectiva escriptura e assignal-a com o mesmo proponente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 86 — Em resposta ao vosso officio n. 76, de 11 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que João Thomaz de Mello pede revisão do processo relativo á sua reforma no logar de sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado, afim de lhe serem concedidas as vantagens constantes do art. 71, § 3º, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, declaro-vos, para os devidos effeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, que o requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, visto já ter sido julgado aquelle processo pelo mesmo tribunal.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 43—Communico-vos, para os devidos effeitos, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 245, de 5 tambem do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 400$, prestada por Augusto Apollinario dos Santos Siqueira, em uma caderneta da Caixa Economica desse Estado, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes nos municipios de Itabayana, Pilar e Ingá, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo a petição que lhe foi dirigida pela firma Prado & Freire, resolveu, por despacho de 17 do corrente, exarado em vosso officio n. 38, de 22 de agosto ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, para o material mencionado na relação junta e importado com destino á usina «Trindade», de propriedade dos requerentes e situada no municipio do Soccorro, desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 36—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa alfandega, Paulo Moreira de Araripe Macedo.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. 71, de 21 de agosto proximo findo, communicando ter o escrivão dessa collectoria proposto Paulo Joaquim do Nascimento para seu ajudante, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que a alludida proposta deverá ser feita directamente por aquelle serventuario, cumprindo-vos sómente encaminhal-a ao Thesouro.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Pedro Joaquim Chrisostomo, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Sebastião da Silva Moreira

O autuado Sebastião da Silva Moreira nenhuma allegação oppoz contra o auto de fls. 2, não obstante haver sido intimado para fazel-o, em 2 do corrente mez, pelo que, estando provada a infracção de que é accusado, julgo procedente o mesmo auto e imponho ao infractor revél Sebastião da Silva Moreira, estabelecido á rua da Misericordia n. 26, a multa de 500$, de accordo com o art. 27, lettra e do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1903

Companhia de Seguros «A Sul America»—Transfira-se.

Frederico Pereira Caldas.—Idem.

Adriano Fernandes Coimbra.—Pague os impostos em debito.

Couto Soares & Comp.—Transfira-se.

Camillo Henrique Darcanchy.—Regularize-se nesta repartição o direito de dispor do immovel por parte do vendedor.

Carlos Marciano de Oliveira.—Solva as duvidas.

Pedro Ferreira de Oliveira Amorim.—Exonere-o do pagamento do exercicio de 1902, note-se no subsequente estarem os predios em ruinas.

João Bandeira Prol.—Annullem-se as dadas ajuizadas, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Magalhães Sobrinho & Comp.—Prove melhor o allegado.

Henrique Rosa.—Averbe-se a mudança.

J. C. Brito.—Transfira-se.

José Alves Coelho.—Idem.

Francisco José Rodrigues.—Idem.

George Mosen.—Junte o documento que prova a compra.

Paulo Antonio Ferreira.—Restituam-se a quantia de 42$607, solicitando-se credito.

D. Maria Joanna de Carvalho.—Transfira-se.

Octaviano Ernesto de Souza.—Idem.

Gaspar da Silva Teixeira.—Transfira-se.

D. Amelia de Miranda Guimarães.—Solva a divida.

Henrique Carlos de Miranda Guimarães.—Idem.

Antonio José Nogueira.—Transfira-se.

Francisco de Paula Rodrigues Barreto.—Idem.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

José Ferraz Rabello.—Pago o imposto em debito, transfira-se o predio inscripto.

Luiz Marques Carvalho de Oliveira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Manoel Joaquim Vieira de Castro.—Transfira-se.

D. Josephina Belmiro de Araujo.—Pague a multa de 20$, transfira-se.

Castro Magalhães.—Averbe-se a mudança.

Augusto Limpo Teixeira de Freitas.—Transfira-se.

Christiano Siqueira.—Idem.

D. Izabel Rosario Pereira.—Idem.

D. Maria Pereira.—Idem.

Dr. Francisco da Cruz Camarão.—Pague a multa de 20$, transfira-se.

Henrique Pedro de Souza Lobo.—Idem.

D. Francisca do Rosario Pereira.—Transfira-se.

João Marques de Carvalho Oliveira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Maria Velho da Silva.—Pague a multa de 20$, transfira-se.

Marcellino da Costa Vieira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Benicio Liberato de Campos.—Pague a multa de 20$, transfira-se.

João Bernardo Pereira.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

D. Amelia Appolinaria Rosa de Freitas.—Idem.

D. Francisca do Rosario Pereira.—Transfira-se.

Domingos Ferreira Gonçalves Guimarães e outro.—Idem.

Daniel Rodrigues.—Apresente as contas.

Manoel Pinto Junior.—Cumpra-se o despacho de 27 de agosto, independente da multa.

Augusto Machado.—Inscreva-se independente da multa do art. 31.

D. Alice Dantas Miguez.—Prove o direito de dispor do predio n. 24 da Praia da Saudade.

David Gomes da Fonseca.—Exonere-se o pagamento da 2ª prestação do exercicio.

Oliveira Pontes & Comp.—Tendo augmentado a capacidade de exportação com o estabelecimento, nada ha que

ACTA DA SESSÃO DE CONSELHO [illegible] EM 21 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 21 de setembro de [illegible] Conselho de Fazenda sob [illegible] Exm. Sr. Dr. José Leonardo [illegible] Jardim, Ministro da Fazenda [illegible]

sentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e inspecção de Fazenda, faltando o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, que continúa fiscalizando a Casa da Moeda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho principiou os trabalhos, resolvendo da seguinte fórma:

Requerimento da Companhia de Tecidos em Santa Luzia, pedindo isenção do imposto de consumo para os saccos de fabrico especial e sem costuras.— O conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Crashley & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar no art. 97 da Tarifa, sujeita á taxa de 28000, a mercadoria que submetteram a despacho, sujeita ao mesmo tigo, porém da taxa de $500 por kilo.— O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de ser a mercadoria classificada no art. 97 da Tarifa, taxa de $500 por kilo. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso da Empreza de Sal e Navegação, interposto do acto da Recebedoria do Rio de Janeiro negando-lhe a restituição de 35:200$, pagos a titulo de imposto de transmissão dos vapores nacionaes *União*, *Tupy*, *Amazonas*, *Jurity*, *Nictheroy* e da chata a vapor denominada *Auta*.—O conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Pedro Soares, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. O Sr. Dr. Naylor é de que o recurso deve ter provimento, de accordo com o seu parecer. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com a maioria do conselho.

Recurso de J. B. Ferrini, interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar no art. n. 1.028 da Tarifa, como si fossem varetas para chapéos de sol, a mercadoria que pretendem despachar como aço em verguinhas, art. 707 da mesma Tarifa.—O conselho é de parecer que se deve exigir a apresentação da factura commercial. O Sr. Ministro da Fazenda resolve exigir a apresentação da referida factura.

Requerimento de Francisco Lopes Ferraz, reclamando contra o facto do administrador postal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, ter negado despacho do sal da salina «Ferraz», visto se achar a mesma registrada no Ceará.—O conselho é de parecer que sobre a reclamação não ha que deferir. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

Portarias de 24 do corrente:

Foram concedidas, na fórma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

Dous mezes, ao 1º tenente Roque Dias Ribeiro;

Um mez, ao 2º tenente Leodegardo Heredia da Luz;

Tres mezes, ao guarda-marinha convocado Joaquim Muricy.

Foi prorogada por tres mezes, na fórma pedida, a licença concedida, em 20 de abril do corrente anno, ao guarda-marinha confirmado Antonio Lopes da Silva Lima Filho, para tratar de saude.

Foi invalido, soldado do corpo de infantaria de marinha, João Baptista dos Santos para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor das rações.

—Foram exonerados:

O capitão-tenente Alberto Alvaro da Silva do cargo de commandante do aviso *Carioca*, que interinamente exercia e nomeado o official de igual patente Francisco dos Santos Mattos para commandar interinamente o cruzador torpedeiro *Tupy*.

O 1º tenente Frederico da Cruz Secco, do cargo de capitão do porto do Espirito Santo, que interinamente exercia.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 4:459$100, proveniente do fornecimento de varios artigos, feito a este Ministerio (aviso n. 1.664);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Sergipe, com o credito de 1:078$000, por conta do saldo da rubrica — Obras — do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os reparos de que carece o edificio da Capitania do Porto do dito Estado (aviso n. 1.666).— Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (officios ns. 1.667 e 1.668);

A pagadoria deste Ministerio seja habilitada com a quantia de 1.300:000$, afim de occorrer ao pagamento de diversas despezas durante o proximo futuro mez de outubro, por conta do exercicio corrente (aviso n. 1.665);

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Recommendando expedição de ordem aos engenheiros fiscaes das obras dos diversos navios confiados á casa Lage & Irmãos, para que providenciem no sentido de serem apresentadas, mensalmente, as contas dos trabalhos realizados nos mesmos navios (aviso n. 1.669);

— Ao Commissariado Geral da Armada, determinando que informe a esta Secretaria de Estado quanto tem despendido essa repartição, até á presente data, por conta das verbas «Munições Navaes» e «Combustivel» (aviso n. 1.670).

— Ao governador do Estado de Pernambuco, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de dous exemplares impressos da collecção de leis desse Estado, promulgadas no corrente anno (aviso n. 1.671).

1ª secção— N. 1.663— Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.

Sr. contador da Marinha — De accordo com o que informastes no officio n. 310, 2ª secção, de 11 do corrente, a proposito do abono de vencimentos de paiz estrangeiro ao carpinteiro de 2ª classe da brigada de inferiores João Pedro de Arruda e outros, nos termos da tabella annexa ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, declarovos, em solução á consulta feita no mesmo officio que, embora a lei n. 652, de 23 de novembro, tambem de 1899, tivesse mandado sustar a execução do citado decreto de 17 de março, não se póde exigir daquelles inferiores a restituição dos alludidos vencimentos, porque não houve acto algum do Governo dando cumprimento a essa disposição legislativa.

E, assim, tendo continuado em vigor o decreto n. 3.234, de 17 de março, que estabeleceu a gratificação especial de paiz estrangeiro, não póde deixar de ser mantido o abono de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1903

Alfredo Meyer, propondo fornecer um pharol de 3ª classe.—De accôrdo com as informações, não póde ser acceita a proposta.

Marinheiro nacional de 1ª classe Augusto Raul de Sant'Anna.—Indeferido.

D. Luiza Magno de Carvalho. — Indeferido.

Antonio da Costa Moraes.—Complete o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 52$500 a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado em agosto ultimo (aviso n. 2.441);

De 187$200 ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, encadernação de livros da Directoria Geral de Estatistica em março ultimo (aviso n. 2.442);

De 6:209$019 a diversos, fornecimentos e trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal, de março a julho ultimos (requisitado por officio n. 860/2, aviso n. 2.443);

De 9:821$225, féria do pessoal empregado nas obras de alargamento e prolongamento do canal do Mangue, a cargo da commissão provisoria das obras do porto do Rio de Janeiro, em agosto ultimo (aviso n. 2.444);

De 800$ a Virginio Agostinho, aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, em agosto ultimo (aviso n. 2.445);

De 39$, ao jornal *A Noticia*, publicações feitas de ordem deste Ministerio, em agosto ultimo (aviso n. 2.446);

De 246$, á Marcenaria Brazileira, fornecimento a esta Secretaria de Estado, em agosto ultimo (aviso n. 2.447).

Directoria Geral da Industria

Por portaria desta data foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel de Medeiros Cabral noventa dias de licença, em prorogação, com ordenado integral, de accordo com o art. 446 do regulamento dessa repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

Por acto de igual data foram concedidos, para o mesmo fim, noventa dias de licença ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Marcos Azambuja, em prorogação, com ordenado integral, na forma do disposto no art. 446 do respectivo regulamento.

Expediente de 24 de setembro de 1903

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento das despezas a fazer com a construcção da linha telephonica ligando a séde da circumscripção urbana á rua da Saude n. 150 com a Repartição Central da Policia, tendo sido a ligação da 1ª circumscripção já effectuada sem onus algum para esse ministerio.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios terem sido approvados os modelos de balanços annexos ao officio n. 431/2, de 21 de abril ultimo, para serem adoptados em

todas as repartições postaes, com a modificação proposta pelo Ministerio da Fazenda, para o frontespicio dos mesmos.

—Recommendaram-se:

Ao director geral dos Telegraphos as providencias necessarias afim de que seja remettido com urgencia á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal o balanço definitivo dessa repartição, do exercicio de 1901.

Ao administrador da ilha das Flores, a remessa para esta Secretaria de Estado do modelo de papel para officios, indicando a casa que deve fornecel-o.

— Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos, a proposito da expedição de telegrammas officiaes do general Luiz Antonio de Medeiros, coroneis José de Siqueira Menezes e Vicente Osorio de Paiva, a mandar acceitar, sem provio pagamento, sob a responsabilidade do Ministerio da Guerra, os telegrammas que forem apresentados na estação do Mandos pelos dous primeiros daquelles officiaes.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o orçamento do material requisitado pela commissão de construcção da linha do Guarapuava á foz do Iguassú, na importancia de 8:077$400, providenciando esse Ministerio no sentido de ser aquella importancia recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra ter sido nomeado Rodolpho Pohl para o cargo de feitor da linha do Guarapuava á foz do Iguassú, não podendo ser feita a nomeação do engenheiro civil João Paulo Ferreira Dias para o cargo de inspector de 3ª classe, como pediu esse Ministerio, por não o permittir o estado da sub-consignação — *Construcções e reconstrucções*, da verba *Telegraphos*, do orçamento em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1903

Engenheiro civil 1º tenente da armada Mario Ribeiro da Silva, pedindo para este Ministerio fazer acquisição de 100 exemplares de sua obra intitulada «Oscillações e telegraphia hertzianas».—A' vista das informações, não póde ser acceita a proposta do requerente.

D. Arlinda Boeks da Silva, pedindo pagamento de 8 vencimentos de seu finado marido João de Deus e Silva, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—A' vista das informações, nada deve a Fazenda Nacional á requerente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, prorogou-se por 60 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do Decreto n. 4.484, de 7 do março de 1870, a licença de 90 dias concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor do trem de 3ª classe da mesma Estrada Tacito Cerqueira Esmeriz para tratar de sua saude.

Expediente de 24 de setembro de 1903

Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brazileiro em Londres, para os effeitos da liquidação provisoria, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, concernentes ao 1º semestre deste anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias ao 1º official dos Correios do Maranhão Leopoldo José da Silva Tavares e ao carteiro dos do Amazonas Alipio Gervasio da Cunha Pernet.

De 60 dias, para tratamento de saude, ao estafeta da administração de Pernambuco Francisco Miguel de Lima.

Por outra de igual data, passou a denominar-se Agencia da Estação de Mussurepe a Agencia da Estação de S. Sebastião, na linha Campista, (E. F. Leopoldina) Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

D. Philomena Vitalina Botelho, agente de Silva Xavier, pedindo augmento de seus vencimentos.—Já está proposta a gratificação de 480$ annuaes, a começar do futuro exercicio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 24 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Euzebio Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.963—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Eduardo J. Smart; aggravado, João Ricardo Whyte.— Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Embargos de declaração

N. 1.928—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, os syndicos e a commissão fiscal da fallencia de José Ferreira Marques e outros; embargado, Dr. Izaias Guedes de Mello — Desprezaram os embargos, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civeis

N. 2.777—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Domingos Fernandes Cardoso e Castro e outros; appellados, Mendes & Ferreira.— Deram provimento, em parte, á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar que os juros sejam contados da contestação da lide em deante.

N. 2.798—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Guilherme Augusto da Silva e sua mulher.— Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar o processado de fls. 12 em deante, unanimemente.

N. 2.830—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José Alves Dias da Silva Tavares e sua mulher.— Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.580—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Nobrega Saldanha & Comp.; appellados, Pichara Daer & Comp.— Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que seja appensado aos autos da respectiva concordata.

N. 2.670— Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Alfredo de Magalhães; appellados, Souza Ferreira & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.695—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios; appellado, Maximiano de Souza Tinoco.— Deram provimento, em parte, á appellação para mandar liquidar o *quantum* da execução, contra o voto do relator, que julgava improcedente a acção.

N. 2.723—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1os appellantes, Antonio Durval da Costa Guimarães e outros; appellantes, José Fernandes Loureiro e outro; appellados, Domingos José de Oliveira Bastos e outro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.493 e 2.393 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.462, 2.493, 2.685, 2.628, 2.7[illegible] 2.710 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 2.724, 2.815 e 2.819 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.841 e 2.674 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.570, 2.786, 2.826, 2.828 e 2.[illegible] Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.794 e 2.827 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.598, 1.313, 2.790, 2.705, [illegible] 2.833 e 2.842 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

Ns. 2.783 e 2.803 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.863 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.571 e 2.691.

Appellação civel

N. 2.569

Accordãos publicados

Ns. 1.935, 2.020, 2.343, 2.357, 2.[illegible] 2.488, 2.529 e 2.781.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordem de pagamento sobre as quaes pedirá despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso:

N. 2.238, de 19 do corrente, pagamento de 35:418$125 a Lemzinger & Comp., de vencimentos á secretaria deste ministerio no mez findo ultimo;

N. 2.290, da mesma data, idem de idem aos mesmos, idem idem idem;

N. 2.147, de 22 do corrente, idem de 68:500$ aos mesmos idem idem do mez findo ultimo;

N. 2.297, de 19 do corrente, idem de 122$500, differença do pessoal empregado nas obras do Matto Grosso, em virtude de augmentos, na data e autos que menciona, de distribuição de igual quantia á repartição geral de obras publicas;

N. 2.255, de 15 do corrente, idem de 16:020$225, das folhas do pessoal administrativo e operario das obras de Melhoramento do Porto do Janeiro durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.389, de 19 do corrente, idem de 3:048$190, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços das reprezas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.391, da mesma data, idem de 6:750$838, das folhas do pessoal empregado, em agosto ultimo, no trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.392, da mesma data, idem de 10:052$750, da féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, na via permanente da mesma estrada;

N. 2.394, da mesma data, idem de 4:883$500, das folhas do pessoal empregado, em agosto ultimo, na locomoção da mesma estrada;

N. 2.390, da mesma data, idem de 27:586$88, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de reparação e melhoramento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.395, de 19 do corrente, idem de 3:073$716, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, em reparação de assoreamentos, manobras e outros trabalhos na rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.155, de 10 do corrente, pagamento de 400$, da folha de vencimentos a que tem direito, em agosto ultimo, o Dr. Antonio Cardoso Fontes, chefe interino do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica ;

N. 2.340, de 31 de agosto, idem de 155$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria deste ministerio, relativa ao mez de agosto ultimo ;

N. 2.511, de 17 do corrente, idem de 3:897$730, das folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativas aos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 446, da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho, pagamento de 76$ á Cooperativa Militar do Brazil, das consignações descontadas ao ex-fiel do armazem João Soares Franco Maurity de seus vencimentos de setembro e outubro de 1.902.

Exercicios findos—Requerimento :

A Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 120$, da consignação estabelecida a favor do 2º tenente José Joaquim de Sá e Benevides, correspondente ao mez de dezembro de 1.902.

—Ministerio da Marinha—Aviso :

N. 1.617, de 14 do corrente, pagamento de 11:000$ a José Olympio da Conceição Seixal, da primeira prestação da importancia por que ajustou as obras necessarias no laboratorio e nas 2ª e 4ª enfermarias do hospital de marinha.

—Ministerio da Guerra—Aviso :

N. 653, de 9 do corrente, credito de 992$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento do ordenado que compete ao pelagogo aposentado da companhia de aprendizes artifices do extincto arsenal de guerra daquelle Estado, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduin.

Caixa de Amortização — Por deliberação de 22 do corrente, da junta administrativa da Caixa de Amortização, foi prorogado até o dia 30 do proximo mez de novembro o prazo para o recolhimento das notas do Governo e dos Bancos, conforme consta do edital de 9 de junho deste anno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Catania*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *California*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bonn*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Algarve*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *City of Gloucester*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã :

Pelo *Istria*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Belgrano*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	5.4	2.2	2.7	4.6
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	24°.25	23°.00	24°.15	24°.50

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 23 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
h. m....	762.0	22.1	14.9	75	1.8	NNW	1.0	—	
h. m....	761.4	21.1	15.3	82	1.1	ESE	1.0	—	
h. m....	761.8	20.8	15.2	83	0.0	Nulla	1.0	—	
h. m....	761.6	23.6	15.2	70	0.0	Nulla	1.0	—	
h. t.....	760.8	25.0	14.9	67	5.0	SSE	1.0	—	
h. t.....	60.3	23.7	14.9	69	6.7	SSE	1.0	—	
h. t.....	761.5	21.4	15.5	82	12.5	SSE	1.0	—	
h. t.....	762.3	21.4	15.2	80	1.0	NW	1.0	—	
Médias.	761.46	22.39	15.13	76.6	3.5	—	1.0	—	—

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde 25° 0 ; minima, ás 7 h. da manhã, 20.3.
Evaporação em 24 horas 2m/m5.— Ozone: ás 7 h. da m. 4; ás 7 h. da n. 1.
Horas de insolação: 6 h. 15 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de setembro de 1903 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva em 24 h.	Duração de h. de sol
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	
	1	760.69	21.8	14.79	70.1	N 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	2	760.31	21.5	14.42	75.9	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	759.95	21.9	14.70	84.0	E 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	4	759.80	20.6	14.88	82.3	E 2	—		—	—	—	—	—	—	—
	5	759.87	20.4	15.33	86.0	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	759.87	20.2	15.29	87.0	NE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7	60.22	20.7	15.14	83.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
Central	8	760.42	21.4	15.52	81.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
no	9	60.17	22.5	15.62	76.9	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	10	759.41	22.8	15.67	76.0	N 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
de	11	760.15	23.4	15.13	70.9	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12	759.43	22.6	16.01	78.0	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	2.1	—	—
S. Antonio	13	758.85	23.0	15.18	70.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14	758.14	23.2	11.60	69.0	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15	758.19	23.0	14.51	69.4	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	758.67	24.3	13.37	65.1	S 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17	759.17	22.8	14.72	66.8	S 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18	759.75	21.5	15.61	82.0	S 6	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	759.08	21.4	15.20	80.2	S 5	Bom	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20	59.88	21.3	15.76	83.5	SSE 3	Bom	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21	760.33	21.3	14.93	79.0	S 3	Bom	Nevoeiro	.. 10	24.2	24.0	19.2	—	—	—
	22	760.14	21.3	15.25	81.1	S 4	Bom	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23	760.08	21.4	14.87	78.0	S 1	Bom	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24	760.16	21.4	15.03	79.1	E 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Observou-se nevoeiro no quadrante SW ás 7 h.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 28° 29' 40" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 21 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VIZINHANÇA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva em 24 h. de hontem
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém	760.63	26.3	19.62	75.2	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	32.0	23.0	27.5	—
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Limpo	Muito claro	—	ENE	?	Muito bom	—	—	—	—
Fortaleza	1.70	27.6	21.91	80.0	Quasi nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	Bom	28.5	21.2	24.85	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Aragem	om	—	—	—	—
Recife	760.34	25.6	17.92	69.6	Quasi limpo	Bom	?	ESE	Regular	Incerto	29.2	22.2	25.7	—
Jaraguá	761.80	24.0	13.60	61.2	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Muito bom	33.7	19.2	26.45	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Aracajú	760.05	23.9	19.25	72.9	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Sombrio	28.1	23.5	25.80	—
S. Salvador	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Coyabá	771.11	26.3	19.81	73.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	?	?	Bom	34.6	21.7	28.15	—
Victoria	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto														
[illegible]														
[illegible]	760.51	22.0	1 13	88.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SSE	Muito fraco	Bom	21.0	19.2	2.10	—
[illegible]	1.0	15.0	1 10	95.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	E	afogam	Bom	28.0	12.2	2.10	—
[illegible]				—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SW	Bafagem	om	—	—	—	—
[illegible]	5.18	15..	11 16	85 0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	SE	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Florianopolis	765.05	20.0	16.38	94.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Bafagem	Bom	24.5	11.2	17.85	—
Corrientes	763.20	14.6	11.51	100.0	Meio nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	24.1	17.8	20.95	6.
[illegible]							—	E	Fraco	?	24.0	15.0	19.50	
[illegible]	[illegible]	20.4	15.91	89.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	E	?	Encoberto	24.3	17.4	20.85	—
[illegible]	[illegible]	18.6	11.65	92.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Sombrio	19.6	16.4	18.0	—
Corrientes	1.00	13.0	8.55	77.0	Nublado	?	—	N	Fraco	?	24.0	9.0	16.5	—
Rosario X	763.40	8.6	6.80	86.6	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	24.0	7.0	15.50	—
Mendoza X	760.70	12.0	5.01	54.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	20.0	3.0	11.50	—
Buenos Aires X	765.00	16.3	12.21	81.0	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Fraco	Bom	18.4	13.5	15.95	—

Nota — No Capital o tempo não apresenta tendencia a modificar-se.

No Recife choveu hontem á noite.
Em Florianopolis choveu na madrugada de hoje, havendo pela manhã nevoeiro.

As observações com este signal (X) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.217

Aerators Limited, sociedade anonyma, abelecida em Londres, Inglaterra, apresa a marca supra, que consiste na repetição da palavra «Sparklets»—Esta marca se a distinguir capsulas de metal para er os gazes comprimidos da fabricação depositante. Rio de Janeiro, 18 de julho 1903. Por procuração, *Jules Géraud, Le & Comp.* (Sobre uma estampilha no r de 300 réis.)

presentada na Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 utos da tarde de 18 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

egistrada sob o n. 1.217, por despacho d Junta Commercial em sessão de hoje. I ou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 903. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* o lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1218

Hulke & Mayr, estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca ada, que consiste na representação da palavra—Nizo. — Esta marca serve a distinguir os productos pharmaceuticos e eticos, principalmente meios desinfectantes, sabões, pomadas para fins medicinaes e cosmeticos, sinapismos, artigos para tratamento da bocca e dentes, isto é, para dentes, pastas, pilulas, agua para , assim como artigos de ataduras da preparação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 julho de 1903. Por procuração, *Jules d. Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

resentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da de 22 de julho de 1903.—O secretario, *de Oliveira.*

istrada sob n. 1.218, por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou meiro exemplar 6$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 03.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 1.818

J. B. Mariotti & Comp., estabelecidos na praça, á rua do Senado n. 229, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco dividido em duas partes marginadas por traços de differentes côres formando um quadrilatero, sendo no primeiro quadrilatero, sob uma faixa em sentido transversal, as palavras «Franco Brazileiro», em lettras grandes; no segundo quadrilatero lê-se «Especiaes cigarros» e no centro lê-se «Fabricados com superior fumo» e por baixo, no segundo quadrilatero, lêem-se na parte superior, em lettras pequenas, as palavras «Franco Brazileiro», e por baixo «Especiaes cigarros feitos com superior e saboroso» e ainda por baixo «Vende-se em todas as charutarias». A referida marca será usada nos seus cigarros, tanto em côres e dimensões, que convenham aos supplicantes. Apresentando assim os exemplares, os supplicantes pedem que seja registrada na fórma da lei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—*J. B. Mariotti.* (Declara em tempo que dentro de cada lado das caixinhas existem 10 phosphoros de fino competente riscador, que offerece aos consumidores. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—*J. B. Mariotti.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 1 de julho de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.818, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3820

Borlido, Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario 17 e 22, veem apresentar a essa D.D. Junta Commercial a marca acima estampada que consiste em uma lampada de tamanho grande que funcciona a gaz de alcool, propria para illuminação de estações de estradas de ferro, officinas e depositos. Os abaixo assignados deram a essa lampada de suspensão o nome de *Lampada Rio.* O caracteristico principal dessas lampadas é a palavra *Rio*, que os supplicantes adoptaram para differençar uma qualidade de lampadas que importam do estrangeiro, pedindo para ella o necessario registro na fórma da lei, que garanta o seu direito de propriedade á referida marca.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1903.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 14 de agosto de 1903.

O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrado sob n. 3.820, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

A' margem, o carimbo grande da Junta Commercial. Pagou 6$600 de estampilhas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de setembro de 1903.....		4.561:343$215
Idem do dia 24:		
Em papel.....	168:430$408	
Em ouro.....	54:867$277	223:297$685
		4.784:640$900
Em igual periodo de 1902...		5.018 083$499

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 24 e setembro de 1903.....	21 213 537
Ide idem dos dias 1 a 24.	605 533$521
Em igual periodo de 1902	633:561$895

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de setembro de 1903

Interior.....		18:973$410
Consumo:		
Fumo.....	1:477$500	
Bebidas.....	2:492$800	
Phosphoros....	24:500$000	
Calçado.....	1:574$000	
Perfumarias...	292$000	
Especialidades pharmaceuticas	63$000	
Conservas.....	70$000	
Chapéos.....	2:830$000	
Fumos	13:321$000	
Bengalas.....	100$000	
Registro.....	400$000	47:150$300
Extraordinaria.....		8:266$032
Deposito.....		51$000
Renda com applicação especial.....		1:188$681
Total.....		75 629$423
Renda dos dias 1 a 23 de setembro de 1903.....		1.385:790$670
Total.....		1.461:420$093
Em igual periodo de 1902...		1.411:878$318
Differença para mais.....		49:541$775

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.* (.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 2.569, appellante, Manoel José Gomes Netto; appellado, Dr. Pedro de Almeida Gordilho, inventariante do espolio de Albino Joaquim da Silva; e commerciaes numero 2.571, appellantes, Camillo Mourão & Comp.; appellado, M. J. Faria; n. 2.691, 1º appellante, Elviro Caldas; 2º dito, A Companhia Viação Ferrea Sapucahy; appellados, os mesmos, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.— *João Baptista de Campos Tourinho.* (.

Policia do Districto Federal

Pela secretaria da policia do Districto Federal se faz publico e para conhecimento dos interessados, que, estando terminada a liquidação da casa de emprestimos sobre penhores da firma S. Moura & Comp., que funccionou á rua do Sacramento n. 4 B, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias, contados da presente publicação.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de setembro de 1903.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel-commandante convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orgo Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Moura*, major-fiscal.

Directoria do Contencioso

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 de agosto proximo findo, é convidado pelo presente edital o Sr. João Ignacio Barcellos a comparecer nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, afim de recolher aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Federal a importancia de 3:196$862, proveniente do arrendamento do proprio nacional denominado «Palacete», sito no Largo de S. Domingos, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao periodo de 6 de setembro de 1893 a 6 de abril do anno seguinte, na razão de 291$066 mensaes e respectivos juros da móra.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 12 de setembro de 1903.— O subdirector, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro d'este anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.105, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903.—O inspector, *Manoel Moes da Silva*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Estado do Rio de Janeiro—Canal de Macahé—Boia da Hermes

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que segundo recentes trabalhos de verificação, são as seguintes, as marcações da boia da pedra do Hermes, no canal de Macahé:

Ilha do Francez por 29º SE.
Pharol de Sant'Anna por 9º SE.
Ilha do Papagaio por 64º SW.

Os romos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 24 de setembro de 1903.—O director, *Othon Bulhões*.

Conselho Naval

Faço saber ao Sr. Domingos de Oliveira Fontes que, em relação ao seu requerimento pedindo pagamento de alugueis de predios sitos na ilha das Cobras, o Conselho Naval proferiu o seguinte despacho interlocutorio: «Apresente a escriptura de compra a que se refere», sem cuja execução não póde o processo ter andamento.

Secretaria do Conselho Naval, 24 de setembro de 1903.—O secretario, *Oliveira Machado*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 27 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 66 a 70 da 3ª e 4ª e 71 a 80 da 1ª e 2ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 24 de setembro de 1903.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em execução do disposto no n. XIV do art. 22 da vigente lei do orçamento, se faz publico que até 1 hora da tarde de 10 de outubro do corrente anno, serão recebidas nesta directoria geral, propostas, em cartas fechadas e selladas, para o contracto do serviço de navegação entre o porto da Parnahyba, no Estado do Piauhy, e o ancoradouro dos vapores do Lloyd Brazileiro, na Tutoya, de accordo com as clausulas seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fazer as viagens precisas a encontrarem-se os seus vapores os do Novo Lloyd no porto da Tutoya, partindo da cidade da Parnahyba até Tutoya e vice versa.

2ª

O contractante fará o serviço com material appropriado a essa navegação, submettendo-o, previamente, á approvação do Governo. Cada vapor deverá ter, no minimo, accommodação para 10 passageiros de 1ª classe, 20 de 2ª e respectivas bagagens, espaço para ST de carga e velocidade minima de oito milhas por hora.

3ª

O prazo de duração do contrato será de cinco annos.

4ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 3:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do contracto, o bem assim 1:000$ para a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento [illegible] mo deposito, que reverterá para o Thesouro Federal, si, no prazo de 30 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver sido assignado o respectivo termo na Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas.

5ª

A concurrencia versará sobre o [illegible] pagar pelo Governo, a titulo de [illegible] por viagem redonda, até o [illegible] 500$000.

Nesta directoria encontrarão [illegible] dos todas as informações de que [illegible] quer sobre a concurrencia, quer [illegible] das clausulas do contracto a celebrar.

Directoria Geral da Industria [illegible] ria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 27 de agosto de 1903. — *Soares Filho*, director-geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, dentro de 30 dias, a contar desta data, na secretaria da 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares vagos ou que vagarem de 2ª classe a effectuar-se no dia 1 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar de boa saude comprovada, ter bom procedimento e conhecimento das linguas portugueza e franceza, [illegible] geral, com desenvolvimento [illegible] zil, e arithmetica até a theoria [illegible] ções, inclusive, sendo motivo de [illegible] o conhecimento de alguma ou [illegible] seguintes materias: desenho [illegible] pta ção mercantil, inglez e [illegible] go 394, § 3º, do regulamento vigente.

O concurso será valido por um [illegible] contar da data da ultima prova, [illegible] approvados os candidatos que [illegible] boa, pelo menos na maioria [illegible] tando uma nota má para [illegible] tigo 394, § 6º, do [illegible] acima.

Os candidatos reprovados [illegible] cados só poderão de novo [illegible] de um anno, contado da [illegible] de todas as provas (art. 394, § 7º, [illegible] Imperador.

A inscripção será encerrada [illegible] outubro, ás 3 horas da tarde.

Primeira Secretaria da Administração [illegible] setembro de 1903.—O [illegible] *Sampaio Braga*.

EDITAL

Primeira Pretoria

*De ordem do [illegible] de fóra [illegible] carta de ordem [illegible] Paulo Ramos [illegible] de 13, [illegible] Silva Pereira e Fonseca [illegible] [illegible] Dr. encarregado [illegible] [illegible] [illegible]

lo caminho que Antonio Luiz da Costa mandou fazer para seu uso particular, seguindo de um lado pela direita das terras da viuva Freire Cardoso a rumo do norte, e pelo outro extrando o caminho ao longo do qual mede 1.250, acompanha um paredão com 44 metros, a fechar na divisa com a viuva Freire Cardoso; este terreno foi arrendado pela Mitra do Bispado, conforme titulo passado em 28 de março de 1883; existe neste terreno um predio em ruinas. Avaliado o predio e terreno em dous contos de réis, assim será vendido no dia, hora e logar acima designado, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da alludida avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado no logar do costume e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 19 de setembro de 1903. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — *Torcato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Lettras Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Pariz.....	$792	$795
» Hamburgo.....	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$125
Lettra estorlica em moeda.....		20$326
Oiro nacional em vales, por 1$000		2$261
Apolices geraes de 5 %, miudas		960$000
Idem geraes de 5 %, de 1:000$000		972$000
Titulos do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....		974$000
Idem idem idem de 1897, nom..		1:023$000
Titulos do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		183$500
Idem inscripções de 3 %, port..		876$000
Idem idem idem, nom.....		871$000
Titulos do Estado de Minas Geraes, de 500$, 5 %, port.....		360$000
Idem idem idem, de 1:000$000, 5 %, port.....		720$000
Idem idem idem, de 1:000$000, de 5 %, nom.....		735$000
Titulos do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....		52$500
Idem da Republica do Brazil...		38$500
Do Commercial do Rio de Janeiro.....		110$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....		8$250
Do Constrcções Civis.....		15$000
Da Estrada de Ferro e Minas e S. Jeronymo.....		17$500
Da Viação Ferrea Sapucahy...		24$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		714$250
Ditos da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botanico.....		216$000

Vendas por atacado

1:000$ em apolices inscripções de 3 %, nom.....	875$000
350 acções do Banco da Republica do Brazil.....	38$400
100 ditas do mesmo Banco.....	38$250
100 ditas da Comp. Ferro-Carril de S. Christovão.....	130$500

Secretaria da Camara Syndical, 24 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1903

Assucar branco crystal de Campos, 360 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 225 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$562 a 4$630 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$425 a 4$357, idem.
Dito idem n. 8, 4$017 a 4$153, idem.
Dito idem n. 9, 3$813 a 3$831, idem.

Farello do Moinho Fluminense, 3$000 por sacco de 38 kilos.

Sal claro, lavado, a chegar de Macáo, 2$350 por alqueire de 40 litros.

Sebo do Rio Grande, 750 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 26 DE SETEMBRO DE 1903

Srs. accionistas—O balanço e mais dados annexos fornecem os elementos sufficientes para julgardes o lado financeiro de nossa associação e tambem demonstração de não se ter interrompido a confiança que se traduz pela frequencia continua ao nosso estabelecimento.

Para conservação do edificio social e manutenção do serviço sanitario, novos concertos e reparos foram feitos.

Por motivos de interesse proprio, por sua espontanea vontade, tomou o nosso digno director-thesoureiro a deliberação de deixar o logar que, ha tantos annos, com honestidade e constante labor em prol dos nossos interesses, preenchia.

Simples e comesinhas palavras de louvor, neste relatorio não devem exprimir o agradecimento a tres serviços e sim manifestação especial na acta que vamos lavrar nesta reunião.

Pela natural suspeição que revestiria o que pudessemos dizer, pediriamos a um dos nossos consocios dictar as palavras que devem mencionar a nossa gratidão e os encomios que taes serviços merecem.

Exigindo a lei dous directores, teremos de proceder nesta assembléa á eleição de um que preencha a vaga existente e bem assim a do conselho-fiscal, depois de discutidas as contas do anno social findo a 30 de junho proximo passado.

Como sempre, agradecemos, ao terminar, ao pessoal que nos auxilia na ardua tarefa da direcção da nossa companhia e bem assim ao digno conselho-fiscal que ora termina o seu mandato.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1903. — *Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento do estatuido em lei, vimos apresentar o parecer referente ás contas da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, relativas ao 13º anno financeiro.

Examinámos muito attentamente toda a escripturação e achámos perfeitamente documentada e bem organizada em seus diversos lançamentos.

Nestas condições somos de opinião que devem ser approvadas todas as contas apresentadas pela digna directoria.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1903.—*E. P. Lacaze.*—*Joaquim Dias dos Santos.*—*Joaquim José de Azevedo.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1903

(13º anno social)

Activo

Accionistas.....	40:350$000
Predios e terrenos.....	589:722$970
Apolices e inscripções.....	8:400$000
Moveis e utensilios.....	19:451$480
Machinismos e apparelhos....	35:100$000
Objectos de cirurgia.....	1:731$000
Pensionistas.....	76:100$460
Roupparia.....	3:122$600
Caução.....	40:000$000
Caixa.....	2:354$710
	816:336$220

Passivo

Capital.....	350:000$000
Debentures da companhia.....	273:000$000
Juros s/ *debentures*.....	44:338$500
Contas correntes.....	19:517$090
Dividendos.....	17:[illegible]$800
Caução da directoria.....	40:000$000
Fundo de reserva.....	24:147$240
Lucros suspensos.....	47:640$590
	816:336$220

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.— Dr. *Carlos Fernandes Eiras*, presidente.— *Carlos Liberalli*, guarda livros.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres — Confiança

ACTA DA 35ª SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

No dia 2 de setembro de 1903, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 1, reunidos 20 accionistas representando por si e como procuradores 3.241 acções, o Sr. Paulino José Brochado, director da companhia, declara que se acham alli representados 316 votos, o que constitue numero legal para poder ter logar a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, e assim, de accordo com os estatutos, propunha para a presidil-a o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva.

Acceita unanimemente essa indicação pela assembléa, o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva occupa o seu logar na mesa e convida para secretarios os Srs. commendadores Pedro Gracie e João Alves Affonso.

O Sr. presidente declara então aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta anterior que, posta em discussão, é approvada.

Em seguida expõe os fins da presente reunião, segundo os annuncios publicados, e convida a directoria para ler o seu relatorio, o que não teve logar em virtude de resolução da assembléa, attendendo á proposta do Sr. Luciano Lopes para que fosse dispensada a sua leitura, visto já se terem preenchido as formalidades legaes.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. Antonio José Alves Coelho e posto em discussão, conjunctamente com o relatorio da directoria, foram ambos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas para a votação de um director, do conselho fiscal e dos supplentes.

Feita a chamada pelo livro de presença, receberam-se trinta cellulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: para director o Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros, com duzentos e trinta e cinco votos; para fiscaes os Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, com duzentos e trinta e cinco votos, visconde de Villela, com duzentos e trinta e cinco votos, Antonio José Alves Coelho, com duzentos e vinte e cinco votos e commendador Pedro Gracie, com dez votos; e para supplentes os Srs. Dominique Levél, Alfredo Ferreira e José Pinto da Silva, com duzentos e trinta e cinco votos cada um.

O Sr. presidente proclama os nomes dos cavalheiros, acima indicados, que acabaram de ser eleitos para os diversos cargos e offerece dar a palavra a quem a desejasse para tratar de assumpto que interessasse á companhia.

Não havendo quem a pedisse, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo préviamente á assembléa pela distincção que lhe dera para presidil-a.

O Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros, director reeleito, agradece a nova prova de confiança que acabava de receber e propõe um voto de louvor á mesa, o que foi approvado com os agradecimentos da mesma.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. — *C. A. de Araujo Silva.—Pedro Gracie.—João Alves Affonso.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.932 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos na electrolyse de chloruretos e em apparelhos para esse fim.» Invenção de George Jones Atkins, domiciliado em Londres, Inglaterra

O objecto de uma parte desta invenção é produzir por electrolyse uma mistura de chlorureto de sodio e de oxy-chlorureto ou oxy-chloruretos de sodio de modo commercial e economico, tendo-se especialmente em vista a producção de chloro desprendido dessa mistura por meio de uma operação subsequente.

Para realizar esta parte do minha invenção, tomo preferivelmente uma solução de chlorureto de sodio, que trato do seguinte modo:

Construo um recipiente comprido de madeira ou outra materia conveniente *a*, representado em secções longitudinal e transversal e em plano, respectivamente, nas figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos, e forro este recipiente de carvão, por exemplo, como em *b*, servindo o carvão de polo anodo. No recipiente assim formado disponho um cylindro rotativo *c*, preferivelmente de madeira, completamente envolvido de uma folha de chumbo ou outro conductor apropriado *d*.

O cylindro *c* serve de polo cathodo e está montado em mancaes *e f* nas extremidades do recipiente.

O apparelho constroe-se de modo que a distancia entre a superficie do cylindro *c* e a do carvão servindo de anodo *b*, no recipiente *a*, seja a menor possivel, para reduzir ao limite minimo a resistencia do electrolyto; variando comtudo esta distancia segundo a natureza da solução sobre que se opera. O recipiente *a*, assim como seu cylindro *c d*, se dispõe de modo a haver uma corrente lenta da solução de uma extremidade á outra, entrando esta solução na extremidade superior do recipiente pelo cano a^1 e escapando-se do fundo do mesmo, na extremidade opposta, pelo siphão a^2. O cathodo *d* é movido pela polia *g*, por exemplo, e a solução do sal se mantem no recipiente a um nivel sufficiente para cobrir o anodo de carvão *b*, até a metade ou pouco menos da metade do diametro do cathodo *d*. Acima deste cathodo e repousando nelle em toda sua extensão, póde-se dispor um raspador *h*, de borracha, feltro ou outra materia apropriada, para, á medida que o cathodo revolve, desembaraçal-o da solução que lhe ficar adherente e das bolhas de hydrogenio, de modo a se achar a superficie do cathodo limpa destes corpos, quando penetra de novo do lado opposto no electrolyto. O apparelho se liga com um dynamo ou outra fonte de electricidade por conductores *i e j*, por exemplo.

Para se obterem os melhores resultados, achei ser necessario usar uma corrente electrica de voltagem fraca. Nestas condições, si a superficie do cathodo se desembaraçar cuidadosamente de hydrogenio, evita-se a polarização e posso utilizar uma corrente consideravel de energia electrica medida em ampères.

Póde-se modificar a construcção do apparelho segundo as circumstancias, sendo que a fórma representada, é ao mesmo tempo conveniente e economica para realização de meu processo.

Meu fim, pelo emprego deste apparelho, é que a decomposição electrolytica se effectue, quanto possivel, do seguinte modo:

Decomposição da agua da solução com producção e de prendimento de hydrogenio e combinação do oxygenio posto em liberdade com o chlorureto de sodio, formando assim oxy-chloruretos de sodio ou chlorato de soda na solução de chlorureto.

Si houver desprendimento sensivel de chloro na solução, signal será que o apparelho não funcciona perfeitamente.

Póde-se obter o chloro da solução do sal mencionada acima, addicionando-lhe acido sulfurico ou qualquer outro acido ou sal acido conveniente.

Sabe-se que o chloro nascente é muito mais activo para as operações de separar metaes de seus minerios ou outros metaes, branquear, desinfectar, etc., do que depois de tomar sua fórma molecular.

Para obter os resultados mais perfeitos e economicos é portanto desejavel que o chloro seja produzido lentamente.

Consegue se este fim pelo emprego da mistura de chloruretos e de oxy-chloruretos obtida pelo processo descripto.

Com effeito, quando se submettem minerios metallicos ou tecidos para branquear ou desinfectar á acção de chloro produzido pela addição de um acido ou sal acido áquella solução, o chloro se põe em liberdade no estado nascente e de modo muito lento e gradual, de maneira a ficarem as substancias tratadas submettidas durante um periodo de tempo, comparativamente consideravel, á acção continua de chloro nascente.

Assim os metaes dos minerios se dissolvem mais facilmente na solução (donde se extrahem depois pelo processo bem conhecido) e de outro lado, os tecidos se branqueiam ou desinfectam mais rapidamente.

No que diz respeito ao branqueamento minha invenção apresenta ainda a grande vantagem de ter a solução descripta effeito muito menos nocivo sobre a fibra das materias tratadas, do que as soluções de compostos até agora em uso.

Na descripção presente refiro-me mais particularmente a uma solução de chloreto de sodio; é evidente, porém, que a invenção é igualmente applicavel ao tratamento de uma solução de qualquer outro chlorureto alcalino de alcali ou terra alcalina, ou de qualquer outra solução.

Para desinfecção e branqueamento a acção de saes misturados obtida pelo presente póde, em certos casos, se empregar addição de acido ou sal acido. Nestes casos a acção é oxydante e não se deposita chloro, ao passo que, quando se addiciona acido ou sal acido, o chloro se põe em liberdade, sendo a acção chlorizante e menos oxydante.

O objecto de outra parte da invenção é fornecer meios aperfeiçoados para introduzir a corrente electrica nos polos ou electrodos do apparelho electrolytico ou derival-a destes polos ou electrodos, quando elles mesmos se põem de carvão ou outra materia analoga.

Sabe-se que o carvão, por exemplo, é comparativamente máo conductor de electricidade, havendo certa difficuldade em introduzir num polo composto destas materia derivar delle uma corrente de densidade consideravel, quando o mesmo póde ter as dimensões exigidas por um apparelho construido na escala necessaria para uso commercial pratico. Até hoje, para conseguir este resultado, cobria se a pequena extremidade superior do polo de carvão com uma substancia metallica conductora, preferivelmente chumbo ou cobre, de modo a sufficientes para levar a corrente a densidade desejada; este processo, porém, deixa muito a desejar, pelo facto de não ficar a corrente distribuida igualmente a todas as partes da superficie activa do polo.

Para assegurar uma distribuição uniforme da corrente na massa inteira do polo de carvão, ou sua derivação do mesmo, o mais do que é possivel com os processos actualmente usados, emprego uma folha conductora do metal, chumbo ou cobre, por exemplo, que uma das superficies ou ambas estejam em connexão com o carvão do polo do modo que se descreve adeante.

Ligo os conductores principaes indo ao polo ou partindo deste, segundo o caso, a aquella folha metallica conductora, e designo as differentes partes de modo que a quantidade inteira da corrente seja levada ao polo ou derivada deste sem aquecimento prejudicial das mesmas partes.

Como é muito difficil, para não dizer impossivel, construir um polo de carvão ordinario, ou de materia analoga que seja bem permeavel ao electrolyto, este ultimo, se não se adoptasse um meio para impedil-o, teria de ter accesso á folha metallica conductora, que ficaria rapidamente exposta e destruida principalmente sendo o polo em questão um anodo. Para prevenir este inconveniente intercalo entre o polo de carvão propriamente dito e a folha metallica conductora uma base ou substratum composto de carvão em estado de fina divisão combinado com oleo não oxydavel, como por exemplo, oleo mineral lubrificante ordinario. Deste modo, a folha metallica conductora fica protegida contra o electrolyto e não póde portanto soffrer decomposição electrolytica, havendo comtudo uma ligação electrica sufficiente entre a superficie activa

lica conductora e a do polo propriamente ito.

As figs. 4 e 5 são respectivamente uma eção transversal e uma secção longitudinal e um app relho semelhante ao represen- do nas figs. 1 e 2 e 3, sendo, porém, con- ruido de modo a se pôr em pratica esta ltima parte de minha invenção.

a, *b*, *c* e *d* são as mesmas partes indica las or lettras semelhantes nas figs. 1 e 2 e 3; *k* a folha metallica conductora acima men- onada e *l* são os conductores principaes referivelmente de cob e, que enviam a folh conductora *k* a corrente fornecida por um namo ou outra fonte de electricidade. Es conductores põem-se preferivelmente em nnexão com a folha pelas bordas superio- s desta ultima, em um dos lados ou em am s da cuba, enrolando-se em redor dessas rdas (fig. 4), de modo a se estabelecer contacto intimo assegurando uma con- xão electrica perfeita; *m* é a camada de bstratum mencionada, composta de carvão estado de fina divisão combinado com a antidade de oleo não oxydavel exacta- nte sufficiente para transformar o pó de rvão e numa substancia pulverulenta hu- la. Esta materia impellida no espaço exis- te entre o conductor *k* e o polo *c* form a massa compacta impermeavel ao ele- olyto e que conserva seu poder conductor electricidade.

Quando a folha metallica conductora se e cobrir em ambos os lados e em sua das com o substratum descripto, ella fica do completamente protegida por este. ste representa as figs. 6 e 7, que mostram plicação desta parte da invenção a um polo electrodo chato, como se usa em uma a electrolytica commum dotada de placas tas. Nestas figuras *k* é a folha metallica conductora, *b* o carvão ou outra materia loga formando o polo ou electrodo pro- amente dito; *l* o conductor principal, e substratum; tudo como descrevi acima rindo-me ás figs. 4 e 5.

os casos, porém, em que a folha metallica conductora se acha coberta de substratum s nte em um lado, devem-se empregar ou- meios para impedir o electrolyto de ter esso ao lado ou ás partes não cobertas. Po- conseguir este resultado envernizando-se lado ou estas partes, ou protegendo-as outro modo por meio de qualquer materia conveniente inatacavel pelo electrolyto.

Deve-se notar que o substratum *m* não é sómente de anteparo impermeavel á para impedir o accesso do electrolyto folha metallica conductora *k*, e de meio olhesor entre esta folha e o polo *b*; forma em entre as mesmas partes um meio ou menos elastico e flexivel que per- as dilatações e contracções desiguaes partes, sem destruição de sua inter- impellindo que o electrolyto chegue folha metallica conductora, mesmo no caso rachar ou quebrar o polo *b*, de modo a o electrolyto atravessal-o até a su- do substratum.

Póde ser o oleo de petroleo lubrificante um liquido conveniente para se mis- com o carvão em estado de fina divisão, ndo o substratum *m*; póde-se, porém, qualquer outro liquido ou materia que possa susceptivel de produzir, de um substratum impermeavel á agua e outro lado, não prejudique á propriedade carvão, formando o substratum, de ira corrente do conductor *k* ao polo *b*, versa.

É facto bem conhecido que os polos ou polos de carvão são susceptiveis de se egrar pela acção do electrolyto. O ob- outra parte de minha invenção é ir esta desintegração. Para este fim, o ou saturo o carvão composto o o electrolyto com oleo oxydavel, tal leo de linhaça ou de caroços de algo- exemplo, que se oxyda rapidamente e depois de absorvido pelo carvão toma a fórma de uma massa sobre que o electrolyto não tem acção e que não se derrete pelo aquecimento do polo quando trabalha o apparelho.

O polo se torna assim praticamente insoluvel e impermeavel a soluções aquosas, conservando, entretanto, sua conductibilidade normal inteira ou quasi inteira. Em certos casos combino com o oleo oxydavel pós de sapatos ou qualquer outro carvão em estado de fina divisão antes de saturar de oleo o carvão do polo, para augmentar a conductibilidade da massa e prevenir mais efficazmente a desintegração.

Achei que os oleos de linhaça e de caroços de algodão constituem liquidos convenientes para saturar o polo de carvão; póde-se, porém, usar qualquer outro liquido ou semi-liquido sobre que o electrolyto não tenha acção e que não se derreta quando o polo fica aquecido.

Em resumo — Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A producção de um sal composto (utilizavel para producção subsequente de chloro), pela decomposição electrolytica de chloruretos de alcali ou terras alcalinas, taes como chloreto de sodio, por exemplo, sendo esta decomposição electrolytica conduzida em condições taes que o hydrogenio desprende-se e se remove, e a totalidade ou praticamente a totalidade do oxygenio e do chloro se conserva na solução, de modo a formar uma proporção de oxy-chloruretos misturados com o chlorureto: como substancialmente descripto;

2.º O uso de soluções de uma mistura de oxy-chloruretos e de chloruretos produzida do modo descripto, para tratar metaes e minerios metallicos, branquear e desinfectar;

3º, o apparelho acima descripto e representado para decompor electrolyticamente os chloruretos de alcalis ou terras alcalinas, como substancialmente descripto;

4º, em um apparelho electrolytico, tendo um polo ou electrodo de carvão ou outro analogo, uma folha metallica conductora *k* e um substratum *m* conductor, porém, impermeavel á agua, intercalado entre o conductor *k* e o polo ou electrodo *b*: compondo-se este substratum de carvão em estado de fina divisão, combinado com oleo não oxydavel ou substancia analoga, como substancialmente descripto e para os fins especificados;

5º, para impedir a desintegração dos polos ou electrodos de carvão ou outros analogos de apparelhos electrolyticos ou apparelhos analogos, o processo que consiste em impregnar ou saturar a materia desses polos ou electrodos com um oleo oxydavel impermeavel ao electrolyto, e que se misturou préviamente, ou não, com carvão em estado de fina divisão, como substancialmente descripto.

Rio de janeiro, 22 de agosto de 1903. — Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.934 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados do Brazil, para o apparelho destinado a dar auto-dirigibilidade aos torpedos, denominado Apparelho Przewodowski. Invenção do 2º tenente da armada Francisco Estanislão Przewodowski, morador em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro

O apparelho Przewodowski é um conjuncto de peças dispostas de tal fórma que permittem o emprego do iman e do electro-iman para dar auto dirigibilidade aos torpedos. Passemos a descrevel-o de conformidade com o desenho. Elle consta de duas partes principaes. A primeira, em que ha o iman fortissimo Y Y', e a segunda, em que ha as bobinas onde se obtem o electro-iman que for necessario na occasião determinada pelas circumstancias. Estas duas partes são separadas, occupando cada uma a sua camara e observando-se que a segunda camara deve ser toda forrada de louça, exceptuando-se os discos dos oculos em que estiverem juxtapostas as extremidades das bobinas. A unica communicação que ha entre a primeira e a segunda parte é pelos fios sufficientemente isolados, que atravessam a parede intermediaria a ellas, permittindo sómente a passagem da corrente electrica.

A primeira parte compõe-se de um fortissimo iman YY', o qual é fixo no alfinete X, sendo neste alfinete tambem fixa a barra de pinho *qq'*, parallelamente ao dito iman. A extremidade inferior deste alfinete, ou *p*, descansa dentro do cachimbo *k* da haste de louça H, podendo, portanto, o iman YY' e a barra *qq'* gyrar parallelamente sobre o centro de gravidade que teem no dito alfinete. A haste H termina na extremidade inferior, em fórma de parafuzo, que se firma na porca R, atravessando LL' e *m*. LL' é uma especie de prancha de louça onde se veem, nas extremidades, as partes trilhadas em fórma de arco E e E'. Ahi se acham as pequenas placas de ferro doce entalhadas ou crivadas e equidistantes. *m* é um forro de cedro ou cortiça; neste forro estão entalhados os dous travessões U_1U_2 e $U'_1U'_2$, tambem de cedro. Entre YY' e *qq'* ha um disco de vidro ou $S_1S_2S'_1S'_2$ o qual se fixa nos quatro suportes de pinho u_1, u_2, u'_1, u'_2, que por sua vez se fixam nas extremidades dos dous travessões U_1U_2 e $U'_1U'_2$.

C e C' são os carretéis muito leves que pertencem aos braços *j* e *j'* que, por sua vez, estão fixos superiormente nas extremidades de *q* e *q'*. Os carretéis C e C' gyram em torno dos seus eixos *i i'* e i_1 i'_1 quando em movimento. Estes carretéis rodam sobre E e E'. E ou a parte trilhada por C em cinco placas de ferro doce, curtas, iguaes e equidistantes f_1, f_2, f_3, f_4 e f_5 entalhadas e L L'. O mesmo se dá em E', onde temos f'_1, f'_2, f'_3, f'_4 e f'_5.

Vamos descrever a segunda parte.

Consta de um plano Z B Z' B' que é de louça, o qual tem na extremidade mais larga um córte curvilineo, na concavidade do qual póde gyrar como o ponteiro de um relogio o braço de alavanca, a do leme. Sobre este plano e na sua extremidade reintrante estão collocadas as bobinas I, II, III, IV e V que se juxtapõem nos discos finissimos de ferro doce da meia cinta de louça W W'. Esta segunda parte do apparelho póde ser firmada sobre duas fasquias. Agora vejamos a collocação dos fios e a distribuição da electricidade. No orificio que ha no centro do disco S_1 S_2 S_1' S_2' passam os dous fios bem isolados + e —. O fio + dobra e segue entalhado na parte inferior da barra *q q'*, desce pelo braço *j* até o eixo *i i'* ao qual transmitte a electricidade, este transmitte ao seu carretel C e este, por sua vez, á lamina sobre a qual estiver. O mesmo se dá com o fio — no lado opposto, até o carretel C' e a lamina sobre a qual elle estiver.

A lamina em que estiver C corresponder-se-ha sempre com a mesma bobina correspondente com a lamina em que estiver C'. A lamina f_1 está ligada por um fio conductor á bobina I, f_2 á bobina II, f_3 á bobina III, f_4 á bobina IV e f_5 á bobina V; isto em E. Em E' temos f'_1 ligada á bobina I, f'_2 á bobina II, f'_3 á bobina III, f'_4 á bobina IV e f'_5 á bobina V. Vamos descrever o freio GO e mostrar o seu funccionamento. Esta peça tem a fórma de um garfo de dous dentes. Entre os dous dentes, que são de louça, póde ficar detido o carretel C' em um tempo determinado. A posição destes dentes fórma com o dobrado G

um angulo recto. O cabo G é de ferro e tem no meio uma porca N por onde passa M que é a parte mais grossa da helice, em fórma de parafuso e calculada de fórma que toda esta parte M só terá passado por N depois do torpedo ter percorrido um certo numero de metros, que será quando o apparelho póde funccionar livremente. Si se quizer que o apparelho funccione livremente depois do torpedo ter percorrido a metade do numero de metros para que foi calculado M, devemos collocar N na metade de M.

A extremidade inferior de G é fixa no centro de uma pequena carreta O que assenta sobre os trilhos *t* e *t'*. Esta peça, que podemos chamar freio, póde ser substituida por um commutador automatico ao qual se dará a corda que for necessaria. Como conhecemos bem o apparelho, vejamos as condições que elle impõe ao leme sobre o qual influe para a realização do nosso desideratum. Como vemos, no desenho ha dous braços *b* e b^1, sendo o primeiro cravado a ré, na parte exterior e superior do torpedo, e o segundo na parte inferior e em identicas condições. O braço *b* ou $b\,b_1$, deve ter uma forte mollar mais ou menos no meio de sua extensão, que o obriga a conservar-se na posição $b\,b_1$. Suspendendo-se a extremidade b_1, o braço fica na posição *b*, *r* e b^2. Em b_1, o braço curva-se para baixo até K, onde existe um cachimbo, formando um angulo recto. O braço *b'* é igual ao *b*, apenas não tem lo mola e sendo a cavidade do cachimbo K' voltada para cima. Nos cachimbos deve haver o menor attricto possivel.

Em K e K' estão encaixados os peões P e P' da barra roliça e fina que passa pelo eixo de rotação de *a* e A. Vamos que A é fixa por uma pequena haste no centro de P P' e consta de uma lamina muito fina, inflexivel e em fórma de D. Na quarta parte, mais ou menos, da extensão P P' e na parte superior ha uma peça em fórma de cunha, na mesma direcção da lamina A e em sentido opposto, servindo lhe de braço de alavanca. Na extremidade desta cunha ha um carretel de ferro doce C'' que rola na parte concava de louça WW' do dentro do córte longitudinal e horizontal que haverá no torpedo a ré e onde estão os discos finissimos de ferro doce bem proximos uns dos outros, os quaes correspondem ás bobinas em que estão justa postos. Em *a* deve haver o mesmo pezo que em A, de sorte que PP' esteja em equilibrio sobre a fina extremidade de seu peão inferior P' e portanto o eixo de rotação de *a* A passa pelo centro de gravidade.

Ao emprego do apparelho que descrevemos é de maxima vantagem para o torpedo. Supponhamos dous campos inimigos representados por dous navios *a* e *b*. Do campo *a* larga-se o torpedo, dotado do nosso apparelho, para attingir *b*. O apparelho estando com o freio preparado para impedil-o de funccionar livremente antes de percorridos os metros necessarios para que o torpedo passe da linha neutra, isto é, até que fique sujeito á acção de *b*, que forçosamente será attingido. O iman YY' obriga o apparelho a funccionar de tal fórma que o leme seja guiado para o bordo da direcção que o torpedo deve seguir até conserval-o a meio, que será quando elle estiver seguindo o devido caminho.

Desde que o torpedo esteja no campo *b*, ainda que este evolua, mudando de logar, será perseguido sempre por elle.

Nós vemos que quando o iman (agulha) desvia-se para qualquer lado que os carreteis seguem o seu movimento e estão sempre sobre [illegible] que correm [illegible] sobre [illegible] imado, logo guinando o leme quando for necessario; como vimos, o alvo sempre será attingido.

O iman (ou agulha) YY não fica doido (como vulgarmente se diz) devido ao attricto doce dos carreteis.

E' de maxima utilidade para a defesa de costas o torpedo que for dotado deste apparelho.

Nós sabemos que a influencia do ferro doce, do aço e de outros metaes, é extraordinaria sobre o iman. Para provar-se isto basta approximar de uma bussola um pedaço de ferro ou de aço. A agulha da bussola que occupa a direcção N. S. do logar desvia se com a approximação do ferro ou do aço que apresentarmos, ficando na direcção deste a quem fica obedecendo. Quanto maior for a quantidade de ferro ou de aço tanto mais será influenciada. Em campos iguaes e na linha neutra a agulha procurará occupar a sua direcção natural (N. S. do logar) dirigindo o seu polo N. ou S. para o campo que estiver mais ao N ou ao S. do logar. Tudo isto nos levou desde ha muito tempo a investigar sobre o aproveitamento da força do iman para dar a auto dirigibilidade aos torpedos, o que conseguimos depois de muito estudo e desgradaveis sorprezas. Hoje apresentamos o nosso apparelho que permitte o emprego do iman o do electro-iman para dar auto-dirigibilidade aos torpedos.

Em resumo, reivendico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: O emprego do iman e do electro-iman para dar auto-dirigibilidade aos torpedos.

Brazil, Capital Federal, 9 de setembro de 1903. — *Francisco Estanislão Przecodowski*, [illegible].

ANNUNCIOS

Companhia de Mineração no Brazil

No escriptorio da companhia está a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos a que se referem o art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 e art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 23 de setembro de 1903. — O director, *João Proença*.

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para os fins do art. 10 dos estatutos, no dia 28 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia.

Rio, 23 de setembro de 1903. — O director, *João Proença*.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de [illegible] assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, sabbado, 26 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde na sala do 2º andar do predio do Primeiro de Março n. 127, afim de deliberarem sobre uma proposta de reducção do capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903. — *Paulo de Frontin*, presidente.

Companhia União dos Trapicheiros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, sabbado, 26 do corrente, ao meio dia, no 2º andar do predio n. 127 da rua Primeiro de Março, para resolver sobre uma proposta de reducção de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903. — *Paulo de Frontin*, presidente.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 30 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de Ouvidor n. 56, sobrado, afim de deliberarem sobre a apresentação do relatorio e das contas do anno social, eleição do conselho fiscal e de um director.

Os documentos exigidos pela lei ficam á disposição dos interessados na séde da companhia, á rua Marquez de Olinda.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903. — *Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Sociedade Anonyma Mutua Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, Praia da Saude n. 192, os documentos a que refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891. Os Srs. accionistas de acções nominativas carecem regularisal-as no escriptorio da sociedade, ficando entretanto suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. — O director-presidente, [illegible].

Convido os Srs. accionistas para de conformidade com o art. 31 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, praia da Saude n. 192, afim de [illegible] exame e julgamento das contas e mais actos [illegible] até o semestre findo em 30 de junho proximo passado e elegerem a commissão fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar as suas acções [illegible] dado, tres dias antes, pelo menos, [illegible] para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible]
O director presidente, [illegible].

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 226 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 26 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 4.955, que autoriza a Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado a funccionar na Republica.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria que revoga a de 12 de maio ultimo—Expediente das Directorias da Justiça, de Contabilidade, do Interior e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos.
Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
EDITAES E AVISOS.
JUNTA COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.955—DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Concede autorização á Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado para funccionar na Republica, mediante os favores contidos na escriptura publica de 4 de junho do corrente anno, que a este acompanha; ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado

N. 106—AUXILIAR—FOLHAS 55 V. A 57—TRASLADO—ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE ANONYMA

Saibam quantos esta escriptura publica virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e tres, aos quatro dias do mez de junho, nesta cidade e capital do Estado de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgadas, a saber: doutor Flavio de Mendonça Uchôa, brazileiro, engenheiro, morador nesta capital; doutor Plinio da Silva Prado, negociante, brazileiro, morador nesta capital; doutor Alberto Araujo de Oliveira, brazileiro, negociante, morador em Santos; Augusto Gomes Monteiro de Castro, portuguez, negociante, morador em Santos; Carlos Augusto Monteiro de Barros, brazileiro, negociante, morador nesta capital; doutor Eduardo Aguiar de Andrada, brazileiro, engenheiro, morador nesta capital; Vicente di Giulio, italiano, negociante, morador nesta capital; Martinho da Silva Prado, brazileiro, negociante, morador nesta capital, representado neste acto por seu bastante procurador doutor Plinio da Silva Prado como fez certo com a procuração que exhibiu, e fica nesta data registrada no livro competente deste cartorio e archivada; Justo di Giulio, italiano, negociante, morador nesta capital; Marx & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, representados pelo seu socio gerente Wilhelm Marx, todos maiores, meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; e, perante as mesmas testemunhas, pelos mencionados outorgantes e outorgados me foi dito que, de commum accordo, pela presente escriptura e desde esta data, constituem uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado», para a compra e venda de gado vaccum, devendo a referida sociedade ser regida pelos estatutos que se seguem: Estatutos da « Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado». Capitulo 1.º Da denominação, objecto, séde e duração da Companhia. — Artigo 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma, sendo a sua denominação —« Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado ». Artigo 2.º A «Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado» tem por objecto a compra e venda do gado vaccum, por conta propria ou de terceiro. Artigo 3.º A sua séde para todos os effeitos de direito é na cidade de S. Paulo, capital do Estado de S. Paulo, nos Estados Unidos do Brazil. Artigo 4.º A sua duração é por tempo de cinco (5) annos, contados do dia de sua legal constituição. Capitulo 2.º Do capital e acções. Artigo 5.º O capital da «Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado» é de quinhentos contos de réis (500:000$), representado por cem acções de cinco contos de réis (5:000$) cada uma. Este capital deverá ser realizado do modo seguinte: dez por cento no acto da subscripção; os noventa por cento restantes no tempo e em prestações que forem fixados pela directoria, de accordo com o conselho fiscal. Artigo 6.º E' facultado ao subscriptor integrar desde logo as suas acções. Artigo 7.º As acções são nominativas. Capitulo 3.º Da administração. Artigo 8.º A «Companhia São Paulo Fornecedora de Gado» será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas. Artigo 9.º A directoria escolherá, dentre os seus membros, o seu presidente e secretario. Artigo 10. Não poderão servir conjunctamente na directoria ascendentes e seus descendentes, irmãos, sogro e genro, cunhados, emquanto durar o cunhadio, os parentes até segundo gráo e mais de um socio de firma commercial. Artigo 11. Cada director, antes de entrar em exercicio, fará caução de duas acções da «Companhia São Paulo Fornecedora de Gado», caução que não será levantada sinão depois de approvadas as suas contas pela assembléa geral. As referidas acções, emquanto caucionadas, ficam inalienaveis. Artigo 12. Ao director presidente compete, além das attribuições inherentes ao cargo: 1º, convocar, ordinaria e extraordinariamente, a assembléa geral; 2º, presidir as assembléas geraes, as reuniões da directoria ainda mesmo quando esta funccionar com o conselho fiscal, em sessão conjuncta; 3º, representar a companhia em juizo ou fóra delle; 4º, assignar todos os contractos, obrigações, balanços e cheques; 5º, fiscalizar o emprego dos bens e dinheiro da companhia; 6º, organizar os relatorios annuaes e apresental-os á assembléa geral em nome da directoria. Artigo 13. Ao director secretario compete, além das attribuições inherentes ao cargo de director: 1º, auxiliar o presidente, quando este o exigir, no exercicio de suas funcções; 2º, ter em boa ordem e guarda os livros, papeis e mais objectos da secretaria; 3º, lavrar termos, actas e passar certidões requeridas á companhia; 4º, substituir o presidente nos seus impedimentos. Artigo 14. O director-secretario será substituido nos seus impedimentos pelo terceiro director. Artigo 15. Competem á directoria todas as funcções que não estão especialmente conferidas a cada um dos directores ou á assembléa geral. Artigo 16. A directoria fará sessão uma vez por semana, e, além dessa sessão, poderá fazer sessão extraordinaria, sempre que julgar conveniente, e sessão conjuncta com o conselho fiscal, sendo lavrada e assignada uma acta de tudo que se passar. Capitulo 4º. Do conselho fiscal. Artigo 17. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral. Artigo 18. Ao conselho fiscal incumbe: 1º, examinar a escripturação e dar por escripto, annualmente, parecer sobre os negocios da companhia, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração; 2º, convocar a directoria para conferencia, sempre que julgar conveniente aos interesses da companhia; 3º, assistir ás reuniões para que for convocada pela directoria, emittindo parecer a respeito dos negocios sobre que for por ella consultado; 4º, convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occorram motivos graves, e o director presidente se recuse a fazel-o. Artigo 19. Nenhum membro effectivo do conselho fiscal poderá ficar ausente por mais de trinta dias. Art. 20. Os membros effectivos do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes, na ordem da nomeação. Artigo 21. O cargo de membro do conselho fiscal é gratuito. Artigo 22. Os negocios da companhia serão geridos immediatamente por um gerente de nomeação e demissão da directoria. Artigo 23. Ao gerente incumbe: 1º, proceder sempre de accordo com as ordens e instrucções da directoria

e presidencia della; 2º, propor á directoria a nomeação, demissão e suspensão de empregados da companhia; 3º, prestar á directoria todas as informações que esta exigir, assim como indicar as medidas e providencias que os interesses da companhia reclamarem; 4º, apresentar annualmente á directoria um relatorio circumstanciado sobre os negocios da companhia. Capitulo 6.º Da assembléa geral. Artigo 24. A assembléa geral ordinaria será convocada ordinariamente nos mezes de janeiro e julho de cada anno. Artigo 25. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios pela imprensa. Artigo 26. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada e feita por annuncios com antecipação de oito dias pelo menos. No caso de urgencia, a convocação poderá ser feita com intervallo de tres dias. Nesta assembléa assumpto extranho á convocação não poderá ser objecto de deliberação. Artigo 27. Constituem a assembléa geral os accionistas constantes do registro das acções. Artigo 28. As transferencias das acções poderão ser suspensas oito dias antes da assembléa geral. Artigo 29. Cada acção dá direito a um voto. Artigo 30. Para que a assembléa geral possa funccionar é necessario que esteja representada nella, pelo menos, a quarta parte do capital social, sendo, porém, necessarios dous terços, no minimo, do capital social, si se tratar da reforma dos estatutos e de outros casos indicados na lei que rege as sociedades anonymas. Artigo 31. Si na primeira ou segunda reunião não houver numero de accionistas que representem capital sufficiente, a terceira reunião deliberará qualquer que seja o numero de accionistas. Artigo 32. A segunda e terceira convocações poderão ser feitas com intervallo de cinco dias, não ficando comprehendido nesta disposição o caso de urgencia a que se refere o artigo 26. Artigo 33. São attribuições da assembléa geral: 1º, eleger a directoria de dous em dous annos e os membros do conselho fiscal annualmente; 2º, deliberar acerca das contas e relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; 3º, ordenar os exames e investigações que julgar convenientes; 4º, deliberar sobre qualquer proposta do accionista, da directoria ou do conselho fiscal; 5º, resolver sobre a dissolução, continuação, reorganização da companhia, augmento do capital, assim como sobre qualquer reforma dos estatutos; 6º, fixar os ordenados, gratificações ou porcentagens dos directores. Artigo 34. A mesa da assembléa geral será composta do presidente da companhia e de dous secretarios, sendo estes nomeados por aquelle, dentre os accionistas. Artigo 35. A assembléa geral é o poder supremo da companhia. Capitulo 7º. Do balanço, lucros, fundo de reserva e dividendos. Artigo 36. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno será dado balanço geral. Artigo 37. Dos lucros liquidos serão deduzidos 10 °/. (dez por cento) para o fundo de reserva; cessará esta deducção logo que o fundo de reserva attinja á quarta parte do capital social. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas no capital social. Artigo 38. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco (5) annos, contados do dia fixado e annunciado para pagamento, considerar-se-hão renunciados em favor da companhia. Capitulo 8.º Disposições geraes e transitorias. Artigo 39. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela legislação em vigor que rege as sociedades anonymas. Artigo 40. A primeira directoria e os primeiros fiscaes servirão até a primeira assembléa geral ordinaria de 1904. Disseram mais os outorgantes e outorgados: que a primeira directoria da sociedade ora constituida de modo seguinte: Dr. Flavio de Mendonça Uchôa, engenheiro, morador nesta capital; Wilhelm Marx, negociante, morador nesta capital e Augusto Gomes Monteiro de Castro, negociante, morador em Santos, neste Estado; que esta primeira directoria fica autorizada pela presente escriptura a adquirir para a «Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado» o activo da firma W. Marx & Comp, ficando a cargo da mesma companhia o passivo daquella firma W. Marx & Comp. Disseram mais outorgantes e outorgados que pela presente escriptura ficam nomeados membros do conselho fiscal o Dr. Eduardo Aguiar de Andrada, engenheiro, morador nesta capital; Carlos Augusto Monteiro de Barros, negociante, morador nesta capital e Vicente di Giulio, negociante, morador nesta capital e supplente Martinho da Silva Prado, Justo di Giulio e Dr. Plinio da Silva Prado, negociantes, moradores nesta capital. Disseram ainda mais os outorgantes e outorgados que o capital da presente sociedade foi subscripto do modo seguinte: Dr. Flavio de Mendonça Uchôa—20 acções—cem contos de réis (100:000$); Dr. Plinio da Silva Prado—14 acções—setenta contos de réis (70:000$); Dr. Alberto Araujo de Oliveira—10 acções—cincoenta contos de réis (50:000); Augusto Gomes Monteiro de Castro—10 acções—cincoenta contos de réis (50:000$); Carlos Augusto Monteiro de Barros—4 acções—vinte contos de réis (20:000$); Dr. Eduardo Aguiar de Andrada—8 acções—quarenta contos de réis (40:000$); Vicente di Giulio—16 acções—oitenta contos de réis (80:000); Martinho da Silva Prado—2 acções—10 contos de réis (10:000$); Justo di Giulio—2 acções—dez contos de réis (10:000$); Marx & Comp.—14 acções—setenta contos de réis (70:000$). Pelos outorgantes e outorgados foi dito mais que se acha realizada a decima parte da quantia subscripta. Em tempo—o outorgante Alberto Araujo de Oliveira é representado nesta escriptura por seu bastante procurador, e tambem outorgante e outorgado, Augusto Gomes Monteiro de Castro, como fez certo com a procuração que exhibiu e fica nesta data registrada no livro competente deste cartorio e archivada, pelo que assigna a presente escriptura por si e como procurador do mesmo Alberto Araujo de Oliveira. E assim declararam todas as partes acceitar a presente escriptura em todos os seus termos e me exhibiram o conhecimento do teor seguinte: N. 26. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo. Exercicio de 1903. A folhas 11 do livro caixa do deposito e cauções sob n. 31 fica debitado o thesoureiro João F. da Silva Portilho pela quantia de cincoenta contos de réis, recebida dos Drs. Flavio de Mendonça Uchôa, Plinio da Silva Prado e outros, para fundação da «Companhia S. Paulo Fornecedora de Gado», conforme a guia, Réis 50:000$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo supradito thesoureiro, commigo escrivão. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 4 de junho de 1903. Pelo thesoureiro, Lauriudo Querido. O escripturario, A. B. V. Jardim. A pedido das partes lavrei esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual, feita, lhes sendo lida por ante as testemunhas e ressalvando as duas entrelinhas que dizia: «S. Paulo» e mais as e notadas que dizem—«terceira—s—teor», reciprocamente outorgaram, acceitaram e depois de dada com o sello de quinhentos e cincoenta mil réis, federal, que paga esta escriptura, assignam com as mesmas testemunhas, que são: Raul Moreiras e Aldemar Lopes, conhecidos do mim, tabellião. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, escrevente juramentado, que a escrevi. Eu, Angelo de Araujo, tabellião, que a subscrevi. Flavio de Mendonça Uchôa, Plinio da Silva Prado, Augusto Gomes Monteiro de Castro, Carlos Augusto Monteiro de Barros, Eduardo de Aguiar de Andrada, Vicente Di Giulio, Marx & Comp., por seu socio gerente, Wilhelm Marx, Raul Moreiras, Aldemar Lopes. Está a escriptura sellada com estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta mil réis, legalmente inutilizadas. Está dada do proprio original na data retro, do que dou fé. Eu, Angelo de Araujo, tabellião, o subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o sello publico).— O 3º tabellião, *Angelo de A.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista a exposição em que o governador do Estado do Pará declara achar-se este Estado na imminencia de serios difficuldades para o abastecimento de carnes verdes a população, motivadas pela prohibição deste Ministerio de 12 de março do corrente anno, que prohibiu a entrada em portos brazileiros de gado de procedencias argentinas, visto grassar nellas a febre aphtosa, e attendendo ás condições excepcionaes em que se acha actualmente o Pará:

Resolve mandar que seja revogada a referida portaria em relação sómente a esta parte do territorio brazileiro, devendo ser observadas as seguintes instrucções:

1ª, os navios que conduzirem gado em viagem directa dos portos argentinos para Belém;

2ª, chegado o navio ao referido porto, o gado será submettido a rigorosa inspecção sanitaria, devendo todo elle ser rejeitado si se verificar a existencia de alguma caso de febre aphtosa;

3ª, comprovada por esta inspecção a ausencia da molestia, o gado será desembarcado e isolado durante sete dias em curral adredo preparado e sob a vigilancia da autoridade sanitaria. Si durante este tempo não se manifestar caso algum de molestia, poderá ser elle dado ao consumo, no caso contrario rejeitados todos os animaes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1903. *J. J. Seabra.*

—

Expediente de 23 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos:

De 8:50$, ladrilhamento do pavimento terreo da Policlinica;

De 7:834$895, fornecimento á Inspectoria Geral de Saude Publica de ...

De 200$ mensaes, a cada um dos lentes da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos;

De 5:227$780, fornecimentos feitos em agosto, ao Internato do Gymnasio;

De 5:701$066, aluguel dos predios occupados por estações e postos policiaes em ...

De 33:921$843, material adquirido ... corpo de bombeiros em agosto;

De 24:106$179, fornecimento ... de Isolamento e Desinfecção ...

De 12:930, trabalhos executados ... *Improvements* na 10ª delegacia ...

—Requisitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a ... apparelho telephonico collocado ... nato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 24 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao coronel Alfredo José de Freitas, commandante da brigada de artilharia da Guarda Nacional desta Capital, um anno de licença, para tratar de seus interesses.

—Transmittiu-se ao commandante da brigada policial desta Capital, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Antonio Gomes Paes pede uma certidão.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 23 do corrente mez que nomeou o Dr. Mario Meira para exercer, na mesma faculdade, o logar de assistente da cadeira de psychiatria e de molestias nervosas, durante o impedimento do effectivo Dr. Luiz Pinto de Carvalho.

Requerimentos despachados

Agenor Porto, auxiliar da Bibliotheca Nacional, solicitando a justificação de dez faltas que deu no corrente mez.—Deferido. Dirija-se aviso ao director da Bibliotheca.

Estudantes de preparatorios, no Estado de Pernambuco, pedindo época extraordinaria para exames, em outubro.—Indeferido.

João Luiz Pimenta, alumno do 5º anno do curso gymnasial, pedindo dispensa de novos estudos das materias em que já foi approvado em exame de promoção, no mesmo anno.—Deferido, á vista do disposto no aviso de 11 de fevereiro deste anno.

Expediente de 23 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 2.165, desta data.

Communicou-se ao inspector da Alfandega que foi relevada a multa imposta ao commandante do vapor inglez *Saint Ninian*.

Solicitaram-se do Provedor da Santa Casa da Misericordia providencias contra a praxe abusiva para a conservação de flôres nos jazigos existentes nos mausoléus dos cemiterios de S. Francisco Xavier e S. João Baptista da Lagoa, que os transforma em viveiros de mosquitos.

Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro os orçamentos organizados pelo engenheiro deste Ministerio para os reparos do que carece o Hospital Paula Candido, calculado na importancia total de 1:248$000;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio uma conta de Teixeira & Borges, na importancia de 580$070, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em junho findo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 88000, para ser submettida ao devido processo.

Requerimento despachado

J. Cazaly.—A' vista da informação. Indeferido.

Dia 24

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy o recebimento do officio n. 26, do 10 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem n. 594, de 21 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha de pagamento de dous marinheiros, na importancia de 55$, relativa ao mez de agosto findo;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande uma conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 232$350, de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento, em agosto ultimo, para ser submettida ao devido processo;

Ao director do Hospital Paula Candido um requerimento de Damiano Felippe acompanhado da quantia de 3$500;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Manoel do Sant'Anna Freire, Antonio Huet de Bacellar Pinto Guedes, Joaquim Antonio Corrêa Netto, Antonio Tosano de Brito, Henrique Martins Teixeira, Manoel José da Cunha e Antonio Herculano Carneiro;

Ao chefe de policia idem de Jeronymo da Silva Frota o Ernesto Babo;

Ao administrador dos Correios idem de Carlos Alberto Soares;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal idem de Frederico Carlos da Cunha Junior.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi designado o Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, delegado da 4ª circumscripção suburbana, para exercer interinamente o cargo de delegado da 14ª circumscripção, durante o impedimento do Dr. Jeronymo da Silva Frota.

Foi dispensado da commissão em que se achava como delegado da 14ª circumscripção, revertendo á 6ª circumscripção suburbana de que é delegado, o tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 309 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento em que a Companhia de Lacticinios solicita isenção de direitos para 53 volumes, constantes da inclusa relação, contendo folhas pintadas destinadas ao fabrico de latas para manteiga, resolveu, por despacho de 18 do corrente, nos termos do art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, conceder a isenção pedida, caso essa alfandega verifique serem aquellas folhas assimilaveis ás folhas estampadas de que trata a referida disposição, e seja exhibida prova da importação directa.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 230, de 26 do mez findo, foram entregues ao Dr. Alfredo Camillo Valdetaro 11 apolices da divida publica, de sua propriedade, de ns. 5.514, 5.515, 16.382, 16.375 a 16.378, 27.571 e 31.788, do valor nominal de 1:000$ cada uma, n. 548, do de 600$, e n. 518, do de 400$, que se achavam depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da responsabilidade do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Pinto Vieira.

N. 76 — Transmittindo-vos o incluso officio de 16 do corrente mez, em que o juiz da 11ª pretoria pede providencias no sentido de não ser effectuada a venda ou transferencia de sete apolices de 1:000$ e uma de 400$, pertencentes ao espolio do finado João Soares Mesquita, nem o pagamento dos juros vencidos ou por vencer, visto estarem taes apolices *pro-indiviso* no inventario a que se procede na dita pretoria, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do mesmo mez, que prestois as necessarias informações a respeito.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, approvando a proposta constante de vosso officio n. 293, de 9 do corrente mez, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar-vos a cobrar a taxa de 50$ pela analyse quantitativa feita nesse laboratorio em uma amostra de metal que vos remettera a Alfandega do Rio de Janeiro, a requerimento de Cardoso & Comp.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 110 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, proferido sobre o objecto do officio do Tribunal de Contas n. 2, de 3 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos providencieis para que o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte Francisco de Salles da Silva Barros, actualmente em commissão nessa delegacia, recolha aos cofres publicos a importancia de 12$, proveniente de uma passagem concedida pela Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de requisição feita pelo delegado fiscal naquelle Estado, em officio n. 53, de 7 de junho de 1902, para um criado que acompanhou o mesmo escripturario de Natal a Maceió, visto só ter direito a passagem para criado o empregado que viaja com familia, nos termos do art. 9º das instrucções de 24 de julho de 1863 combinado com a decisão n. 97, de 11 de fevereiro de 1869.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 843, de 20 de julho ultimo, communicando haver providenciado para que a Capitania do Porto desse Estado fizesse entrega a essa Delegacia Fiscal do proprio nacional em que outr'ora funccionou a alfandega desse mesmo Estado, resolveu autorizar-vos a receber o referido proprio e a abrir concurrencia para sua venda, na fórma da lei, tomando para base o preço de 12:000$ da avaliação feita pelo engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Baturité e submettendo á apreciação do Thesouro, com uma cópia do respectivo edital, as propostas porventura apresentadas depois de devidamente informadas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 168—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido em sessão do conselho de fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso interposto por Joaquim Pires Dias, do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 600$ por ter firmado um recibo sem o devido sello, conforme consta do processo encaminhado com [illegible], de 13 de outubro do anno passado.

N. 169—Para que informeis a respeito, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, o requerimento de Gabriel Leopoldo de Moraes Gomes Ferreira, reclamando contra o facto de não serem encaminhados pela vossa delegacia os recursos de Antonio Palaio e outros sobre infracção do regulamento dos impostos de consumo e outras irregularidades attribuidas ao vosso antecessor.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Dia 25 de setembro de 1903

Dr. Eduardo Chapot Prevost. — Transfira-se.

Rodrigues & Comp.—Idem.

Antonio Baptista de Magalhães Carvalho. —Idem.

Thereza Maria da Costa.—Idem.

Joanna Rosa de Abreu.—Idem.

Guilhermina Gomes.—Idem.

Venancio Americo da Silva.—Idem.

José Pinto de Oliveira.—Idem.

Luiz Pereira de Macedo.—Idem.

Maia, Corrêa & Comp.—Idem.

Francisco Souto. — Corrija-se o lançamento.

Alexandre Duarte da Cunha e Daniel Duarte da Cunha.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Manoel Dutra Souto e outros.—Juntem as demais certidões e certidão das Obras Publicas com que provem que não foi dada penna de agua para o n. 12 A.

Francisco Gonçalves da Costa, e outros.— Sendo o «Cumpra-se» do accordão de 18 de agosto e a petição de 14 de setembro, transfira-se, independente de multa.

Bernardo, menor.—Requeira em nome do tutor si para isso tiver autorização.

Sebastião Marques Nunes. — Altere-se o valor locativo para o exercicio corrente.

Emilio Lassus.—Averbe-se a mudança.

José Vicente Cordeiro Affonso.—Restitua-se a quantia de 72$000, solicitando-se credito.

Albino Rodrigues dos Santos. — Já tendo sido imposta a multa não póde ser attendido sem prévio deposito.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 24 de setembro de 1903

Ao quartel-general :

Autorizando a mandar exarar nos assentamentos do machinista de 4ª classe Oscar Henrique Ferreira o elogio constante da ordem do dia n. 43, de 1 de julho proximo passado, do commando da divisão naval do norte, conforme requereu (aviso n. 1.152).

Declarando ter sido exonerado, por portaria de 19 do corrente mez, o invalido marinheiro nacional de 1ª classe Eduardo de Faria que exercia o cargo de auxiliar da Estação de Meteorologia da cidade de Rio Grande do Sul, visto ter optado pelo Asylo (aviso n. 1.151). — Communicou-se á Alfandega de Uruguayana.

Mandando addicionar ao tempo de serviço do enfermeiro naval de 2ª classe M. J. Chichorro da Motta, de accordo com o parecer do conselho naval exarado em consulta n. 8.793, de 12 de dezembro do anno passado, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 8 de abril de 1897 a 19 de julho de 1899 em que serviu como enfermeiro civil no Hospital de Marinha desta Capital (aviso n. 1.153).

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1903

Segundo tenente patrão-mór da 29ª cia. Antonio Zeferino de Vasconcellos.—Deferido. O disposto no aviso n. 257, de 7 de março de 1901, é applicavel á situação do supplicante; comprehende-lhe, portanto, os vencimentos que percebem os officiaes em viagem.

José Joaquim de Souza Calladó.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 2º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

No decurso do 2º trimestre entraram neste porto, vindas do Brazil, nove embarcações, sendo cinco brazileiras, arqueando 1840 toneladas e tripoladas por 159 homens, e quatro estrangeiras com a arqueação de 1496 toneladas e 89 tripolantes.

Durante o mesmo periodo sahiram deste porto com destino aos do Brazil oito embarcações, sendo quatro brazileiras, arqueando 1751 toneladas e tendo 140 tripolantes e quatro estrangeiras com a capacidade de 1496 toneladas e 89 homens de tripolação.

Comparando-se as entradas e sahidas do 2º trimestre com as do trimestre anterior, nota-se uma diminuição de quatro embarcações nas entradas e de cinco nas sahidas.

COMMERCIO

A importação total de generos de origem brazileira, no 2º trimestre, foi do valor de soles 76.938.70 ou 453.877$400, e a exportação total de generos de origem peruana para os mercados de Manáos e Pará foi de soles 30.305.50 ou 60:611$000.

Comparando-se o valor dessa importação e exportação com a do trimestre anterior, nota-se um augmento para a primeira de soles 55.061.90 e uma diminuição para a segunda de soles 91.242.20.

Os generos nacionaes que tiveram maior entrada, vindos do Brazil durante o trimestre, foram os seguintes :

	Valor
Assucar, 9015 kilos	7:292$000
Bahus de couro, 37	1:480$000
Café em grão, 3855 kilos	3:855$000
» moido 1052, idem	1:446$400
Cal, 1600 idem	1:600$000
Castanhas, 60 idem	48$000
Charutos, duas caixas	248$000
Farinha, 105.700 kilos	105:700$000
Feijão, 600 idem	480$000
Milho, 1140 idem	1:140$000
Peixe salgado, 1380 idem	1:380$000
Telhas de barro, 1500	750$000
Tintas, 2600	2:210$000
Velas de cêra, 511 kilos	3:070$000
Xarque, 3885 idem	7:070$000

Os generos peruanos que tiveram maior sahida para o Brazil, durante o mesmo periodo, foram os seguintes :

Borracha fina, 900 kilos	4:500$000
» sernamby, 203 idem	609$000
Cauchu, 3320 idem	9:960$000
» Sernamby, 3976 idem	15:904$000
Chapéos de palha, 3207 idem	7:656$000
Fumo em rolo, 9183 idem	19:068$000

PREÇOS CORRENTES

Os preços dos generos de importação brazileira, taes como farinha e xarque, tiveram uma alta consideravel no 2º trimestre, 18 e 20 centavos o kilo respectivamente, baixando porem os preços do assucar, café em grão e peixe salgado a 10,30 e 10 centavos respectivamente.

Não houve differença a notar nos preços dos generos de exportação peruana durante o trimestre, a não ser no do fumo, que baixou de soles 1.13 centavos a soles 1.05 centavos por kilo.

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

O cambio sobre o Brazil e Londres conservou-se o mesmo, isto é a 2$ por sol e soles 10.50 por libra sterlina.

A taxa do desconto e o preço do frete conservaram-se os mesmos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 2 julho de 1903.

EDUARDO OCTAVIANO,

Consul geral

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos do Consulado Geral em Iquitos durante o 2º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS
Brazileiras	5	1.840	159	Soles 76.938.70
Estrangeiras	4	1.496	89	—
Total	9	3.336	248	76.938.70

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DAS MERCADORIAS
Brazileiras	4	1.751	140	Soles 30.305.50
Estrangeiras	4	1.496	89	—
Total	8	3.247	229	30.305.50

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Iquitos durante o 2º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE DE IMPORTADO	PREÇOS — Soles		
				Abril	Maio	Junho
Assucar	Kilog.	Live	9.015	0.40	0.40	0.40
Bahús de couro	Unidade	»	37	Conforme a qualidade		
Baldes de folha	Amarrados	15 %	39	2.00 por 1	——	——
Café em grão	Kilog.	Livre	3.855	0.50	0.50	0.50
Café moido	»	»	1.052	1.60	1.60	1.60
Cal	»	»	1.600	0.05	0.05	0.05
Castanhas	»	»	60	0.40	0.40	0.40
Charutos	Unidade	»	100	6.00	por milheiro	
Diversos	Volumes	15 %	82	Conforme a qualidade		
Drogas e productos chimicos	Caixa	»	37	»	»	»
Espingarda de caça	»	»	11	13.00 por 1	——	——
Farinha de mandioca	Kilog.	Livre	105.700	0.50	0.50	0.50
Farinha de trigo	»	15 %	600	0.50	0.50	0.50
Feijão	»	Livre	600	0.40	0.40	0.40
Machadinhas para seringa	Caixa	15 %	1	1.00 por 1	——	——
Milho	Kilog.	Livre	1.140	0.50	0.50	0.50
Peixe salgado	»	»	1.380	0.50	0.50	0.50
Pelhas de barro	Unidade	»	1.500	250,00	por milheiro	
Pellinhas de folha	Caixa	15 %	87	25.00	»	»
Pollos	Unidade	Livre	8.000	140,00	»	»
Pellas de cêra	Kilog.	»	511	3.00	3.00	3.00
Varque	»	»	3.885	1.00	1.00	1.00

3.—Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para o Brazil durante o 2º trimestre de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS — Soles		
				Abril	Maio	Junho
Borracha fina	Kilog.	8 cents	900	2.50	2.50	2.50
» sernamby	»	»	203	1.50	1.50	1.50
Bucho	»	»	3.320	1.50	1.50	1.50
» sernamby	»	»	3.976	2.00	2.00	2.00
Capéos de palha	Unidade	Livre	3.207	Conforme a qualidade		
Cimo em rollos	Kilog.	»	9.483 ½	1.457,00	1.00	100
Papel moeda brazileiro	——	»	2.914.000	——	——	——

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos correspondente ao 2º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil	Rs. 2$ por 1 sol,	O mesmo	O mesmo
» a Inglaterra	Soles 10,50 por 1 £	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Na praça	2 %	2 %	2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Para o Brazil	Soles 30 á 100 por tons.	O mesmo	O mesmo
» a Inglaterra	» 78 por tonelada	»	»
» » França	87 frs. por metro cubico	»	»

N. 5 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Iquitos durante o 2º trimestre, comparados com do 1º de 1903

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	1º TRIMESTRE					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Assucar	Kilos	Livre	1.975	0.50	1$800	0.50	1$000	0.50	1$0
Bahús de couro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Baldes de folha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Café em grão	Kilogramma	Livre	1.274	0.80	1$600	0.80	1$600	0.80	1$
» moido	»	»	87	1.60	3$200	1.60	3$200	1.60	3$
Cal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carroço	Unidade	15 %	1	300.00	600$000	300.00	600$000	300.00	600$0
Castanhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Charutos	Unidade	Livre	1.000	60.00	120$000	por milheiro			
Diversos	Volume	15 %	36	conforme qualidade					
Drogas e productos chimicos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espingardas de caça	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	Kilogramma	Livre	20.815	0.32	$640	0.32	$640	0.32	$6
Farinha de trigo	Barrica	15 %	101	40.00	80$000	40.00	80$000	40.00	80$0
Feijão	Kilo	Livre	60	0.40	$800	0.40	$800	0.40	$8
Filtro de barro	Unidade	»	3	25.00	50$000	25.00	50$000	25.00	50$0
Garrafão vasio	»	15 %	57	3.00	6$000	3.00	6$000	3.00	6$0
Trados de ferro	»	15 %	7	40 00	80$000	10 00	80$000	10 00	80$
Machados	Caixa	15 %	1	28.00	56$000	28.00	56$000	28.00	56$0
Machadinhos para seringa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Milho	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Moinho	Unidade	15 %	1	400.00	800$000	—	—	—	—
Munição	Caixa	15 %	1	20.00	40$000	20.00	40$000	20.00	40$
Peixes salgado	Kilogramma	Livre	1.535	0.60	1$200	0.60	1$200	0.60	1$
Taboas de madeira	Unidade	»	34	3.00	6$000	3.00	6$000	3.00	6$
Talhas de barro	»	»	2	10 00	20$000	10.00	20$000	10.00	20$0
Telhas de barro	»	»	3.000	250.00	500$000	por milheiro			
Terçados	Caixa	15 %	1	36.00	72$000	36.00	72$000	36.00	72$
Tijellinhas de folha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijollos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Trados	Caixa	15 %	1	120.00	240$000	1 caixa			
Velas de cera	Kilogramma	Livre	1.134	3.00	6$000	3.00	6$000	3.00	6$0
Vidros	Caixa	15 %	21	30.00	60$000	30.00	60$000	30.00	60$0
Xarque	Kilogramma	Livre	680	0.80	1$600	0.80	1$600	0.80	1$

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	2º TRIMESTRE					
				Abril		Maio		Junho	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Assucar	Kilogramma	Livre	9.115	0.40	$800	0.40	$800	0.40	$8
Bahús de couro	Unidade	»	57	conforme qualidade					
Baldes de folha	Amarrado	15 %	39	2.00	4$000	2.00	4$000	2.00	4$
Café em grão	Kilogramma	Livre	3.855	0.70	1$400	0.70	1$400	0.70	1$4
» moido	»	»	452	1.60	3$200	1.60	3$200	1.60	3$2
Cal	»	»	1.600	0.05	$100	0.05	$100	0.05	$1
Carroço	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castanhas	Kilogramma	Livre	60	0.40	$800	0.40	$800	0.40	$8
Charutos	Unidade	»	100	60.00	120$000	por milheiro			
Diversos	Volume	15 %	52	conforme qualidade					
Drogas e productos chimicos	Caixa	15 %	37	»	»				
Espingardas de caça	»	15 %	11	13.00	26$000	por 1 espingarda			
Farinha de mandioca	Kilogramma	Livre	105.705	0.50	1$000	0.50	1$000	0.50	1$
Farinha de trigo	»	15 %	600	0.50	1$000	0.50	1$000	0.50	1$
Feijão	»	Livre	600	0.40	$800	0.40	$800	0.40	$8
Filtro de barro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garrafão vasio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Trados de ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Machados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Machadinhos para seringa	Caixa	15 %	1	1.00	2$000	por 1 machadinho			
Milho	Kilogramma	Livre	1.140	0.50	1$000	0.50	1$000	0.50	1$0
Moinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Munição	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixe salgado	Kilogramma	Livre	1.380	0.50	1$000	0.50	1$000	0.50	1$0
Taboas de madeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Talhas de barro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telhas de barro	Unidade	Livre	1.500	250.00	500$000	por milheiro			
Terçados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijellinhas de folha	Caixa	15 %	87	25.00	50$000	por milheiro			
Tijollos	Unidade	Livre	8.000	140.00	28$000	»	»		
Trados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Velas de cera	Kilogramma	Livre	511	3.00	6$000	3.00	6$000	3.00	6$
Vidros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xarque	Kilogramma	Livre	3.585	1.00	2$000	1.00	2$000	1.00	2$0

N. 6 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados [illegible] para o Brazil, durante o segundo trimestre, comparados com os do primeiro de 1903

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PRIMEIRO TRIMESTRE					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
orracha fina	Kilogr.	8 cents.	27.453	2.50	5$000	2.50	5$000	2.50	5$000
» sernamby	»	»	7.270	1.50	3$000	1.50	3$000	1.50	3$000
aucho	»	»	480	1.50	3$000	1.50	3$000	1.50	3$000
» sernamby	»	»	1.437	2.00	4$000	2.00	4$000	2.00	4$000
hapéos de palha	Unidade	Livre	2.920	Conforme a quantidade					
umo em rolos	Kilogr.	»	25.388	1.13	2$260	1.13	2$260	1.13	2$260
pel moeda Brazileiro	Réis	»	—	—	—	—	—	—	—

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	SEGUNDO TRIMESTRE					
				Abril		Maio		Junho	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
rracha fina	Kilog.	8 cents.	900	2.50	5$000	2.50	5$000	2.50	5$000
» sernamby	»	»	203	1.50	3$000	1.50	3$000	1.50	3$000
ucho	»	»	3 320	1.50	3$000	1.50	3$000	1.50	3$000
» sernsmby	»	»	3.976	2.00	4$000	2.00	4$000	2.00	4$000
apéos de palha	Unidade	Livre	3.207	Conforme a quantidade					
mo em rolos	Kilog.	»	9.483 1/2	1.05	2$010	1.05	2$010	1.05	2$100
pel moeda brazileiro	Réis	»	2.914.000	145.700	2:914$000	—	—	—	—

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1903

Capitão Alfredo Pretextato Maciel da [illegible], attestado de serviços, passado pelo [illegible]rechal Roberto Ferreira.—Atteste, que[illegible]do.

Capitão reformado Francisco Xavier Alen[illegible]ro de Araujo, certidão.—Dê-se certidão.

Segundo sargento asylado reformado Mar[illegible]o Antonio Rabello, pagamento de etapa.—Indeferido, de accordo com a informação [illegible] secção da Directoria de Contabilidade.

[illegible]olla to Cesar, alta do posto de 2º sargento.—Indeferido, em vista das informações.

Mestre de musica Vicente Athanasio, re[illegible]ma.—Apresente certidão da acta de in[illegible]ção.

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, certidão de tempo de serviço.—Dê-se certidão.

Heréon Lins de Albuquerque, interno da [illegible]rda policial, onde tem as honras de al[illegible]es, equiparação aos officiaes effectivos da [illegible]na brigada para poder exercitar-se no t[illegible] nacional.—Indeferido.

Rezendo José Thomaz e João José Gon[illegible]ves, reconsideração de despachos.—Mantido os despachos.

[illegible]praça Valentim Soares da Silva, ca[illegible]deta de passes da Estrada de Ferro Cen[illegible]tral.—Indeferido.

Eugenio Ferreira da Cunha, levantamento [illegible]de caução.—Entregue-se com as forma[illegible]es legaes.

Amelia dos Santos de Souza Martins e Ma[illegible]ri Josepha da Conceição, pagamento dos [illegible]vencimentos dos seus finados maridos.—[illegible]ue-se.

Albina Augusta do Espirito Santo, pen[illegible]o pagamento do funeral do seu finado [illegible].—Apresente certidão de contribuição [illegible]prove as condições do seu tio relativa[illegible]o ao montepio.

Ariel Luiz Marques de Souza, licença [illegible]prestação de exames vagos.—Concedo licença para prestar os exames vagos que pede em março do anno proximo vindouro.

Ex-cabo de esquadra Firmino Gama, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista da informação do estado-maior.

Bacharel João de Aquino Ribeiro, entrega da sua patente de capitão honorario.—A patente do requerente já foi enviada ao Thesouro Nacional.

João Pedro Camacho, restabelecimento no Hospital Central do cargo de archivista.—Nada ha que deferir.

Antonio Lucullo de Souza e Silva, concessão para poder atracar na ex-ilha de S. Vicente, batalões, lanchas e outras embarcações.—Indeferido, em vista da informação do estado-maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 171$130 ao Lloyd de fretes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro, agosto, setembro e outubro do anno passado (aviso n. 2.448);

De 600$, folha de gratificações que cabem aos praticantes da Administração dos Correios de Pernambuco João dos Santos Jorge e Felix Francisco das Chagas, por serviços prestados ao recenseamento naquelle Estado no anno de 1901 (aviso n. 2.449);

De 25$380 ao Lloyd, do transporte concedido, de ordem deste ministerio, em novembro de 1901 (aviso n. 2.450);

De 940$220 ao mesmo, idem idem idem, em março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 2.451);

De 2:774$600 ao mesmo, idem idem a immigrantes, em março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 2.452);

De 58$500, ao mesmo, idem idem idem, em julho de 1902 (aviso n. 2.453);

De 14:223$304 a Alvaro Mendes & comp. proveniente das obras da estação de Mandubim, da Estrada de Ferro Baturité, cuja construcção foi terminada em outubro de 1896 (aviso n. 2.454);

De 45:227$575, férias do pessoal empregado nos serviços de revisão da rêde de abastecimento de agua, assentamento de novas canalizações e construcção do reservatorio no Engenho do Dentro, em agosto ultimo (aviso n. 2.456);

— Providenciou-se para que seja transferido da Delegacia do Pará para o Thesouro Federal o saldo do credito da consignação. Vencimentos do Engenheiro Fiscal, titulo —Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, verba 14ª, art. 21 da vigente lei orçamentaria, para pagamento dos vencimentos que competem ao respectivo funccionario, engenheiro Julio Alves da Cunha, a partir do dia 12 do corrente, em que entrou em gozo de licença para tratar de sua saude (aviso n. 2.455).

— Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a approvação das minutas dos contractos a serem firmados com os Srs. Francisco Santoro, M. Ferreira Alves e M. Lopes da Silva, para o fornecimento de dormentes no corrente anno (aviso n. 47).

Dia 25

Ao mesmo ministerio foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 163$449, folha supplementar dos vencimentos que competem ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro Edmundo Teixeira dos Santos, no periodo de 15 de julho a 31 de agosto do corrente anno (aviso n. 2.457);

De 13:230$091, folha e féria do pessoal empregado nos mananciaes e conservação das florestas em agosto ultimo (aviso n. 2.458);

De 1:506$200, féria do pessoal empregado nos serviços de novas canalizações na floresta do Galeão em agosto ultimo (aviso n. 2.459);

De 15:701$750, idem idem idem nos serviços de proseguimento da rêde de distribuição, pennas de agua e registro de incendio em agosto ultimo (aviso n. 2.460);

De 325$, féria dos guardas geraes, estafetas e feitores de volantes em agosto ultimo (aviso n. 2.461);

De 2:925$490 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 936, aviso n. 2.462);

De 270$843 a Rodrigues & Comp., idem á mesma estrada em maio ultimo (aviso n. 2.463);

De 2:600$480 a diversos, idem á mesma em março e maio ultimos (requisitado por officio n. 993, aviso n. 2.464);

De 4:069$572 a Gonçalves, Campos & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.465);

De 91$500 a Dias Garcia & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.466);

De 107$400 a Antonio José da Costa Nunes, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.467);

De 3:208$088 a diversos, de vigas de madeira de lei fornecidas á mesma em julho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.039, aviso n. 2.468);

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1903

D. Branca Rosa Bandeira Brandão, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Candido Francisco da Silva Brandão, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil—Deferido.

D. D. Felismina Ferreira de Andrada, Julieta Nicola de Andrada e Fortunata de Andrada, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva e filhas de Pedro Pereira de Andrada, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Aracaju a Simão Dias—Idem.

Marques, Costa & Comp., compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente, foram promovidos:

A telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2ª classe da mesma repartição Pedro Leão de Campos;

A telegraphista de 1ª classe da mesma repartição o cidadão Carlos Wencesláu Pereira de Carvalho, telegraphista de 2ª classe.

Expediente de 25 de setembro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou legal a firança de 3:000$ em apolices da divida publica prestada por Victorino Pereira Nunes Filho em garantia da responsabilidade de Affonso Julio de Miranda no logar de agente do Correio na cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada ter este ministerio resolvido multar a Companhia Novo Lloyd Brazileiro por falta de realização por parte da mesma da segunda viagem do corrente mez da linha da Bahia, o que constitue infracção da clausula XIII do respectivo contracto.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas, afim de ser authenticada, cópia do desenho referente ao privilegio de invenção concedido pela patente n. 3.451.

—Autorizou-se a Companhia Novo Loyd Brazileiro a conceder passagem de ré desta Capital até Fortaleza ao Dr. João do Rego Coelho, conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

—Remetteu-se ao director do Jardim Botanico o officio n. 46, de 8 do corrente, do procurador seccional da Republica no Districto Federal, acompanhado da contra-fé do mandado de manutenção de posse dos terrenos fronteiros áquelle estabelecimento, passado a favor de Pedro Costa J. Trillo e sua mulher, afim de que o citado director informe a respeito.

—Foram remettidos ao director geral dos Correios, para que providencie sobre a conveniente expedição, vinte officios-circulares desta Directoria Geral, dirigidos aos secretarios das presidencias ou governos dos Estados da União, depois de annexados a cada um dos mesmos officios vinte exemplares do trabalho do Dr. Joaquim Travassos, intitulado — Bovinotechnia.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios, para os devidos effeitos, ter este Ministerio resolvido que a correspondencia expedida pelo presidente e commissarios da Exposição Universal de S. Luiz seja considerada como em serviço publico em todas as administrações e agencias da referida repartição dos Correios.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria de Obras e Viação — 2ª secção — N. 169 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.

Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 15, de 14 de agosto proximo passado, tenho a honra de prestar as seguintes informações:

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, tendo celebrado com o Governo Federal, em 11 de fevereiro de 1902, um contracto nos termos e para os fins do decreto n. 4.337, de 1 desse mez, requereu, em data de 23 de maio, baseado no § 4º da clausula 32ª, autorização para depositar nos estabelecimentos bancarios *Caisse Générale de Reports e Henry Samuel* a somma de frs. 5.524.079, equivalentes a 10 % do maximo capital garantido para a construcção de 650 kilometros da sua linha ferrea de Victoria a Diamantina; e, tendo sido este requerimento deferido por despacho de 4 de junho, publicado no *Diario Official* do dia 6, a companhia declarou, em 29 de julho, haver effectuado tal deposito, cujos juros, portanto, pedia lhe fossem pagos na fórma do § 1º da mencionada clausula 32ª do decreto n. 4.337 e do aviso n. 34, expedido ao delegado do Thesouro Brazileiro em Londres, em 22 de fevereiro desse anno, de accordo com o qual os juros garantidos nas condições dos de que se trata são calculados por semestres completos, qualquer que seja a data do deposito do respectivo capital.

Por falta de credito, porém, deixou esse pagamento de ser effectuado, e o meu antecessor teve de providenciar, por meio da exposição a que alludis, de modo a ser o Poder Executivo habilitado a pagar os juros correspondentes a todo o anno de 1902.

Cabe-me ainda declarar, para completo esclarecimento da Commissão de Finanças do Senado, que nenhum pagamento será realizado sem prévia verificação do deposito a que se referiu e dos mais exames precisos para a applicação do § 1º da citada clausula 32ª do decreto n. 4.337.

Saude e fraternidade.— *L. S. Müller.*— Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado da Republica.

Expediente de 25 de setembro de 1903

Declarou-se á Prefeitura do Districto Federal, em resposta á sua consulta, não convir ser deferida a concessão pedida por Luiz Augusto Vieira, proprietario da Estrada de Ferro de Theresopolis, para construcção de uma estação maritima nesta Capital, que causar embaraços ás obras do porto do Rio de Janeiro, que teem de ser, em breve, iniciadas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção— 168—Circular—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.

Providenciae para que pela Estrada de Ferro sob vossa fiscalização sejam attendidas gratuitamente não só as requisições de passagens dos commissarios do Brazil na Exposição de S. Luiz, capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, engenheiros Antonio Olyntho dos Santos Pires e José Americo dos Santos, como tambem do transporte dos objectos destinados pelos mesmos commissarios á referida exposição; devendo esta fiscalização telegraphar a este Ministerio sobre qualquer difficuldade que por ventura encontre por parte da administração da Estrada na concessão de taes passagens e transportes.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*—Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do...

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao agente da Estação de Secretaria, em Minas Geraes, Christovão Gomes dos Santos;

De 60 dias, ao carteiro privativo da agencia de Nova Friburgo Joaquim José Lopes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 25 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Espinola — Secretario o Sr. Dr. Eduardo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 788 — Relator o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Paulo Adão Fernandes, appellada a justiça. Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.722, ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.383, 2.604 e 2.644, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 2.312, ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.304 e 2.565, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

Ns. 790, 792, 793 e 835, ao Sr. desembargador Espinola.

N. 789, ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 711, 787 e 801.

Acordãos publicados

Ns. 778, 781, 783 e 808.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 2.515, de 15 do corrente, pagamento de 100$ a Raymundo Baptista da Silva, da venda ao Archivo Publico Nacional de cedulas antigas.

— Ministerio da Fazenda :

Officio n. 26, da Delegacia em Sergipe, de 16 de março, credito de 426$375 áquella delegacia., para pagamento á D. Anna Popita Barros Leite Sampaio, de vencimentos de, nos mezes de outubro a dezembro de 1899, deixou de receber seu fallecido pae, ex-deputado aposentado, Manoel Ventura Barros Leite.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De D. Maria Joaquina Ferreira de Brito e Andrade, como inventariante de D. Maria Leonardina Ferreira de Brito, pagamento de 1:805$, de pensões á fallecida pertencentes, no periodo de outubro a 15 de dezembro de 1902 ;

De Aurelia Macieira, por si e como procuradora de sua mãe e irmãos, idem de 1:811$, de pensões no periodo de 13 de abril de 1900 a 31 de dezembro de 1901 ;

De Julio Pinto & Comp. ; idem de 400$, designação feita pelo alferes Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves á referida firma, e não recebidas, referentes aos annos de 1896 e 1897.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 1.629, de 16 do corrente, credito de 20:008$ á Delegacia Fiscal no Pará, para occorrer ao pagamento do pratico contratado pelo inspector do Arsenal de Marinha daquelle Estado Hilario José dos Santos.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 634, de 1 do corrente, pagamento de 2:075$800 a diversos, de fornecimentos a estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio ;

N. 625, de 29 de agosto, idem de 579$505 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, durante o corrente exercicio ;

N. 626, da mesma data, idem de 1:644$585 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 627, da mesma data, idem de 3:389$710 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 629, da mesma data, idem de 9:022$822 a diversos, idem, idem, idem.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 26: as folhas de Obras Publicas, do 1º e 3º districtos, e pessoal do Rio do Ouro ; no dia 28, do 4º e 5º districtos e no dia 29, as do 2º districto, em Santa Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Itatiba*, para os portos do Sul, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Anna*, para Alcobaça, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Belgrano*, para Bahia, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6,

Pelo *Istria*, para Trieste, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Glanton*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Orione*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia —Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 24 de setembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.0	1.6	2.1	3.6
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.60	21°.90	23°.15	23°.25

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 . m....	761.3	20 8	16.2	89	0 0	Nulla	1.0	CK. KN	
4 . m....	760.6	19 9	15.0	87	2.5	SW	1.0	CK. KN	
7 . m....	761.6	20 2	15.0	85	1.0	W	1.0	CK	
10 . m....	762.2	22 6	16.5	81	2.0	SE	1.0	—	
1 t.....	760 4	24 0	15.6	70	8.3	S	1.0	CK	
4 t.....	760 5	22.2	15.2	76	6.6	SSE	1.0	KN	
7 t.....	761 7	22.0	15 2	77	2 1	SSE	1.0	KN	
10 t.....	762 8	21.5	16.1	85	0 0	Nulla	1.0	KN	
Médias	761.39	21.65	15 60	81.3	2.8	—	1.0	—	—

Temperatura maxima, ás 4 h. da tarde 24° 3 ; minima, ás 7 h da manhã. 19 .5.
Evaporação em 24 horas 1m/m9.— Ozone: ás 7 h. da m. 5, ás 7 h. da n. 5.
Horas de insolação: 0 h 00 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnet do dia 24 de setembro de 1903 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caida	Duração
		m/m	0	m/m	%					0	0	C	m/m	m/m	h
	1a....	759.84	21.4	15.35	81.1	N 1	—	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.65	21.6	15.04	83.0	WSW 1	—	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.42	20.4	15.07	85.0	SW 1	—	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.68	20.0	14.46	83.0	SW 1	—	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	5.....	759.99	19.7	14.04	86.0	SSW 1	—	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.40	19.5	14.00	87.0	SW 1	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.87	20.0	14.78	85.0	SW 1	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	761.02	21.1	14.71	77.4	S 3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
no	9.....	760.11	22.0	16.15	82.0	SSE 3	Pom	Nevoeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	760.09	22.2	16.55	83.1	SE 4	Encoberto	Nev. b. nev. t. alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11.....	760.73	22.6	16.48	81.0	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	761.15	22.6	16.14	79.8	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	2.0	—	—
	13.....	760.75	23.3	15.93	73.9	SSE 5	Bom	Nevs. b. e tenue alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
do	14.....	760.75	23.9	14.60	70 4	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	760.95	22.6	14.46	71.2	SSE 5	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
S. Antonio	16	759.82	22.3	14.50	72.2	SSE 5	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	758.78	22.1	14.46	73.0	SSE 5	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	759.03	22.0	14.51	74.0	S 2	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.22	22 0	14.99	78.3	SSW 2	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.80	21.9	15.39	78.5	WSW 2	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21.....	760.27	21.6	15.58	81 2	W 2	Encoberto	Nev. alto e garôas	.. 10	22.7	21.5	19.3	—	—	—
	22.....	760.44	21.3	16.08	85.7	SW 1	Incerto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23.....	760.13	21.2	15.97	85.6	SW 1	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	24.....	760.30	21.1	16.03	85.2	S 1	—	—	.. 4	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Foram observadas os seguintes nevoeiros baixos: ás 6 h. no quadrante de NE e ás 7 h. e 8 h. abrangendo totalmente os quadrantes de NE e NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 30' 35'' NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 25 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	
	m m	0	m m	%							0	0	0	m
Belém.....	762.72	25.8	19.54	79.8	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Bom	32.0	32.0	27.0	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	759.59	28.0	20.12	71.2	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Fraco	Muito bom	28.6	23.7	26.15	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	Encoberto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	765.18	26.8	24.10	94.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Bom	2 .8	22.1	24.95	—
Jaguaribe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	764.25	26 2	18.34	72 3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Bom	25.8	23.8	24.80	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	NW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.93	27.5	19.07	70.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Bom	33.6	25.0	29.30	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	767.88	20 2	14.01	80.0	Nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Mui o bom	29.1	14.0	21.55	—
Cajotal.....	765.18	21.0	14.00	75.8	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	24.5	19	21.75	—
S. Paulo.....	758.36	19.0	14.71	72.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Bafagem	Sombrio	28.0	12.7	20.35	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SSE	Aragem	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	ESE	Regular	Variavel	—	—	—	—
Curityba.....	767.52	17.0	12.05	83.4	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Bom	21.2	11.5	16.35	—
Florianopolis...	765.5	20.4	14.65	76.0	Nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Encoberto	22.3	13.5	17.90	—
Corrientes X....	759.0	22.0	17.88	90.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	28.0	15.0	21.5	—
Itaqui.....	758.71	24.0	18.93	83.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Bom	30.0	20.0	25.0	—
Porto Alegre...	759.10	22.5	18.0	91 4	?	Sombrio	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Sombrio	27.1	14.5	20.8	—
Rio Grande.....	760.8	1 .4	15.15	80.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Encoberto	19.3	13.1	16.2	—
Cordoba X.....	758.0	17.0	11.38	88.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	28.0	14.0	21.0	—
Rosario X.....	758.0	14.0	9.83	86.0	Limpo	?	—	N	Fraco	?	23.0	12.0	17.5	—
Mendoza X.....	758.0	11.0	5.03	52.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	24.0	8.0	16.0	—
Buenos Aires X.	762.10	17.0	12.93	90.0	Nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Bom	21.0	16.0	18.5	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto e assim deve continuar, devendo sobrevirem alguns aguaceiros.

Em Santos chuviscou hontem á noute.
Em Florianopolis garoou hontem á tarde.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Obituario — Sepultaram-se no dia 22 de setembro 52 pessoas, sendo:

Nacionaes	40	
Estrangeiros	12	
		52
Do sexo masculino	34	
Do sexo feminino	18	
		52
Maiores de 12 annos	36	
Menores de 12 annos	16	
		52
Indigentes	19	

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.816

Almeida Pereira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Estacio de Sá n. 58, com commercio de molhados e comestiveis em grosso e a varejo, estabelecimento nominado: *Aos Dous Mundos* e casas filiaes ás ruas Visconde de Sapucahy n. 307 e Riachuelo n. 115 A, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima exarada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os generos e mercadorias do seu estabelecimento e é consistente em um globo com a parte hemispherica da *Africa* e *America do Sul* e em typos grandes e sentido horizontal a inscripção: *Aos Dous Mundos*. A referida marca será usada em papel e tintas de rodo e qualquer côr nos rotulos, etiquetas, notas, *memoranda*, cartões e outro qualquer mister concernente ao seu ramo de commercio e como marca geral do seu estabelecimento, sob a denominação de: *Aos Dous Mundos*, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 400 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Almeida, Pereira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 3 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.816, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.817

Lobo & Diniz, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 137, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, fumos e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima exarada, adoptada pelos supplicantes em fórma de carteira ou bolsa, para distinguir os seus cigarros denominados— *Peralta*, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco listrado obliquamente de varias côres e dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, por traços de linhas azul-ferrete. No primeiro rectangulo maior vê-se em todo o meio a figura esbelta de um cavalheiro vestido no rigor da moda, terno xadrez, luva branca, segurando com a mão esquerda uma bengalinha fina em sentido obliquo, e com a mão direita no bolso do collete; na parte superior, lem-se as palavras divididas tambem em sentido obliquo: *Cigarros—Peralta* e na parte inferior lattoralmente as palavras: *Feitos a mão—Papel ambré*. O segundo rectangulo maior cortado curvelineamente na parte superior, vê-se o emblema de uma onça, marca esta geral já registrada pelos supplicantes, tendo-se superiormente entre bordados de arabescos a palavra em sentido curvo: *Peralta* e na base do emblema, os dizeres: *Marca registrada.— Papel ambré*. Os dois menores rectangulos contêm em uma localidade: *137, Rua dos Ourives -137* e no outro: *Fumo fraco* ; sobre o primeiro rectangulo maior ainda ha superior e inferiormente outros dois menores, contendo no inferior o nome da firma *Lobo & Diniz* e no superior, as palavras: *Rio de Janeiro*. O fecho da carteira ou bolsa entre bordados de arabescos, vê-se o monogramma entrelaçado da firma *L. & D.* A referida marca será usada em papel listrado de de toda e qualquer côr e bem assim variado em tintas e servirá para acondiccionar no formato de carteira ou bolsa um determinado numero de cigarros da sua manipulação e isoladamente a palavra—*Peralta*—nos fumos em rôlos do seu commercio, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas no valor total de $600, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Lobo & Diniz*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 3 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.817, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903. O secretario, *Celar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de setembro de 1903		4.784:640$900
Idem do dia 25:		
Em papel	207:852$464	
Em ouro	70:311$599	278:167$063
		5.062:807$963
Em igual periodo de 1902		5.297 578$659

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 24 de setembro de 1903	1.461:420$093
Idem do dia 25	38 532$266
	1 499:952$359
Em igual periodo de 1902	1.487:825$111

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de setembro de 1903	21:242 098
Idem idem dos dias 1 a 25	628 775$619
Em igual periodo de 1902	656:251$102

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de setembro de 1903

Interior		13:635$833
Consumo:		
Fumo	2:118$000	
Bebidas	1:074$000	
Phosphoros	3:003$000	
Calçado	1:435$000	
Velas	3:750$000	
Perfumarias	46$000	
Especialidades pharmaceuticas	395$800	
Conservas	10$000	
Chapéos	1:[illegible]$000	
Tecidos	111$000	
Sal	20:000	
Registro	210$000	13:759$800
Divida activa da União		150:[illegible]$030
Extraordinaria		8:517$867
Deposito		1:040$000
Renda com applicação especial		547$246
Total		38[illegible]$266
Renda dos dias 1 a 24 de setembro de 1903		1.461:420$093
Total		1.499:952$359
Em igual periodo de 1902		1.487:825$111
Differença para mais		12:127$248

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 741, 1º appellante, João Eugenio Luna da Silva (vulgo *João Mulatinho*); 2º appellante, Heitor Belmiro Rodrigues (vulgo *Caboclinho*); appellada, a justiça; n. 787, appellante, Manoel Ramos Frade; appellada, a justiça; n. 801, appellante, Manoel Martins dos Santos; appellada, a justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria de Côrte de Appellação, 25 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras no Hospital S. Sebastião.

A concurrencia versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no referido hospital, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio que lhes fornecerá todas as explicações precisas sobre os trabalhos a executar, e lhes mostrará as bases que servirão para celebrar-se o contracto respectivo.

Os Srs. concurrentes, no acto da apresentarem as suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver cauccionado no Thesouro Federal a quantia de 250$, para garantir a assignatura do dito contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em duas vias; forem escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de setembro de 1903. — O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.— *João Baptista de Campos Tourinho*.

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orgo Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sudré de Mello e Olympio Tellos de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Moura*, major-fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53 A

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Bagagem, no dia 1 de outubro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Lote unico

Sem marca: 1 colchão de lã, contendo rentas de linho, pesando liquido 24 kilos; vindo de Vigo no vapor inglez *Danube*, entrado em 2 de agosto de 1903.

Este volume fazia parte da bagagem do passageiro Angelo Asencio.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; pagará, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, mais 1,5 %, em ouro, sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.—Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Estado do Rio de Janeiro—Canal de Macahé—Boia do Hermes

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, segundo recentes trabalhos de verificação, são as seguintes, as marcações da boia da pedra do Hermes, no canal de Macahé:

Ilha do Francez por 29º SE.
Pharol de Sant'Anna por 9º SE.
Ilha do Papagaio por 64º SW.
Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 24 de setembro de 1903.—O director, *Othon Bulhão*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Previne-se aos interessados que a concurrencia, marcada para hoje, de fardamento para os alumnos desta escola foi transferida para o dia 28 do corrente, ás 11 horas.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 25 de setembro de 1903.— O 2º tenente *J. F. Jansen Tavares*, subsecretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em execução do disposto no n. XIV do art. 22 da vigente lei do orçamento, se faz publico que até 1 hora da tarde de 10 de outubro do corrente anno, serão recebidas nesta directoria geral, propostas, em cartas fechadas e selladas, para o contracto do serviço de navegação entre o porto da Parnahyba, no Estado do Piauhy, e o ancoradouro dos vapores do Lloyd Brazileiro, na Tutoya, de accordo com as clausulas seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fazer as viagens precisas a encontrarem os seus vapores os do Novo Lloyd no porto da Tutoya, partindo da cidade da Parnahyba até Tutoya e vice versa.

2ª

O contractante fará o serviço com material appropriado a essa navegação, submettendo-o, previamente, á approvação do Governo. Cada vapor deverá ter, no minimo, accommodação para 10 passageiros de 1ª classe, 20 de 2ª e respectivas bagagens, espaço para 8T de carga e velocidade minima de oito milhas por hora.

3ª

O prazo de duração do contrato será cinco annos.

4ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 1:000$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do contracto, e bem assim 1:000$ para ser a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro Federal, si, no prazo de 30 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver registrado o respectivo termo na Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas.

5ª

A concurrencia versará sobre a quantia a pagar pelo Governo, a titulo de subvenção por viagem redonda, até o maximo de 500$000.

Nesta directoria encontrarão os interessados todas as informações de que precisarem quer sobre a concurrencia, quer ás respectivas clausulas do contracto a celebrar.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 27 de agosto de 1903.— *J. Soares Filho*, director-geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, recebem-se, na 3ª turma da 1ª secção, durante 8 dias, propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os reparos devem ser feitos de accordo com o laudo apresentado pelo perito que vistoriou a lancha e com os demais esclarecimentos existentes na referida repartição, que os franqueia, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, aos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em envolucros fechados, convenientemente sellados e com a offerta por extenso.

No dia 1 de outubro, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. administrador, serão abertas as propostas recebidas.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.—O chefe, *Luiz M. de Sequeira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO BARRA MANSA, DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de outubro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local da plataforma da estação de Barra Mansa, de modo a collocação de uma mesa para venda de comidas frias, frutas, café, refrescos aos viajantes.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento sendo os preços base os seguintes, com as bases para o respectivo contracto, achando-se ali, os interessados, para serem examinadas.

Os concurrentes deverão apresentar nesta repartição, no dia e hora acima marcados, as propostas em involucros fechados, lacrados, sellados, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e declarando bem qual o fiador que offerecem.

execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Pariz.....	$792	$795
» Hamburgo.....	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$371
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		20$396
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

Apolices geraes de 5 %, de 1:000$	972$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	975$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:018$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:025$000
Ditas idem idem de 1903, port..	980$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	183$000
Ditas inscripções de 3 %, port .	876$000
Ditas idem idem, nom.....	87$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	52$500
Banco da Republica do Brazil...	38$250
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17$500
Da Viação Ferrea Sapucahy...	24$000
Da Sal e Navegação	27$000
Da Ferro-Carril do Jardim Botanico.....	176$000
Da Tecidos Petropolitana.....	198$000
Da Docas de Santos.....	315$000
Obs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	72$000

Vendas por alvará

2 acções do Banco Inicial or de Melhoramentos.....	3$100
5 ditas da Comp. Industrial e Colonizadora do Brazil.. ..	$550
5 ditas da Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão, integr...	$000
5 ditas da Comp. Seguros Garantia, c/20 %..	142$000
1 ditta da Sociedade Derby-Club	661$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1903

Café typo n. 6, 4$562 a 4$630 por 10 kilos.

Dito dito n. 7, 4$357 a 4$425, idem.
Dito dito n. 8, 4$017 a 4$153, idem.
Dito dito n. 9, 3$813 a 3$831, idem.
Assucar do Rio Grande, 760 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.929 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Machina para fazer tripas de charutos de enchimento frouxo.» Invenção de James E. Smith, mecanico residente em Nova York (Estados Unidos da America do Norte).

A minha invenção tem por objecto proporcionar uma machina para fazer tripas de charutos de enchimento frouxo, rapida e economicamente.

Nos desenhos, fig. 1 é a vista lateral da machina; fig. 2 é uma planta; fig. 3 uma vista da parte posterior e figs. 4 a 14 são vistas de partes a descrever.

A, é uma armação tendo uma mesa *B* com um receptaculo *b* para o tabaco ou fumo. A armação tem mancaes 5 supportando um eixo 6 onde ha roda dentada que supporta uma engrenagem intermediaria que não está representada. A mesa tem uma fenda *d* com uma superficie inclinada d^1. A caixa ou referido receptaculo tem elos 8, 9, girando em torno dos pinos 10, os quaes transportam a calha *c* com secções, tendo cada uma, lado movel girando no pino c^1 (fig. 9). *D* é uma caixa matriz sobre a armação *A* no alinhamento da parte superior da calha *C*, que se compõe de um fundo d^2, uma tampa ou coberta d^3 e os lados ou costados d^4. Os lados d^4, são cortados na frente em 11 e curvados em 12 do molo a formar fios cortantes. O fundo d^2 prolonga-se em fórma de ponta, lingua ou linguete 13 que se projecta para dentro da calha e serve para apanhar o fumo e leval-o dentro da caixa *D*.

Na chapa d^2 ha uma fenda 16, em fórma de *V*, no alinhamento da fenda 14.

Uma barra de acção reciproca 17, em uma guia vertical 18, sobre a caixa matriz *D*, a qual supporta uma cruzeta 19, em que se acham fixados um cortador de cabeças *E* e outro cortador de pontas *F* (figs. 1, 4 e 3.) Cada cortador tem uma chapa *e*, retiravel, presa ao topo 19, pelos parafusos $f f^1$.

Ambos os cortadores ou navalhas teem faces inclinadas e os lados dos mesmos convergem para direcções semelhantes, si bem que com variações de angulos os referidos cortadores tendo a fórma do charuto que se desejar fazer.

A navalha *F* trabalha nas fendas ou ranhuras 14 e 16 da caixa matriz *D*, emquanto a navalha *E* trabalha de encontro as bordas da tampa e fundo da referida caixa matriz para garantir o trabalho ou córte. Uma alavanca 20 é suspensa na cavilha 21 e gyra em torno de um pino 22, numa corrediça 17, tendo a dita alavanca um rodete 23 ajustado na ranhura 24 de duplo *cam* ou saliencia 25 no eixo vertical 23.

Uma engrenagem conica 27 no referido eixo 26 engrena com outra engrenagem conica 28 no contra eixo horizontal 29, este tendo uma roda dentada recta 30 engrenando com o rodete 31 na luva ou eixo 33, montados soltos no eixo horizontal principal 34.

Uma polia 34 move o eixo 32 por meio de uma embraiagem 33, 33, regulada ou dirigida pela alavanca de marcha 36 e alavanca de pedal 37, para por a machina em movimento ou para-la.

O referido *cam* ou saliencia 25, tem uma segunda ranhura de contacto 39 com dous pontos altos ou salientes, emquanto que a ranhura 24 tem um unico ponto saliente, e na ranhura 39 move-se um rodete 48 suspenso em 44, na alavanca 13, girando em torno de 42, na charneira 40 que desliza na guia 41. Um braço 45 da referida alavanca sustem um contrapeso 46 fixado por um parafuso 47, o qual produz um movimento ascencional rapido á corrediça 41, sempre que o rodete 48 tenha passado ou deixado livre o ponto saliente na ranhura do *cam* 39. A corrediça 40 tem uma ranhura em 50 na sua face inferior, e move-se em uma caixa fixa 50 que está no alinhamento da caixa guia *D*. A caixa 50 tem azas 51, presas por dobradiças em 52, que se mantêm fechadas pelas molas 53.

54 é uma mesa de enrolar que é collocada debaixo da caixa 50 fixa na armação *A*.

A' extremidade uma facha enroladora 56 está ligada á parte alta 55 da mesa 54, a referida facha estando um pouco frouxa e sendo atravessada por um rolo ou cylindro 57 para formar uma bolsa em que se enrola a tripa e uma fita circumda o enchimento de tabacco.

O rolo 57 apoia-se nas chapas 58 gradualmente sujeitas á extremidade aforquilhada da alavanca 59 que se apoia sobre os consolos fixos 60. Uma connexão 61 liga a alavanca de movimento 62 suspensa ou calçada no eixo oscillante 63 á alavanca 59, em cujo eixo ha um rodete 64, trabalhando na ranhura 65 do cam 66 sobre o eixo 29.

Uma mola enrolada em espiral 63^a faz girar o eixo oscillante 63, e acha-se encaixada na caixa 63^b. O cano 66 e as alavancas 62 e 59 fazem funccionar o rolo 57 e facha 56 para enrolar uma fita em torno de um enchimento cortado para acabar uma tripa de charuto e leval-a ao receptor 67 na mesa enroladora 54.

Um medidor ou regulador 68 de enchimento é preso a mesa *B* adjacente ao lado fixo da calha *C*, prolongando-se esse regulador ao longo de um córte desta, tendo rolos de fricção 69 em cima da mesma calha. O regulador 68 é graduado na mesa para regular a profundidade e espessura do enchimento de tabaco na calha ou caixa. Esse regulador sobresahe, em parte, a calha e a deixa aberta e livre para que o operador possa apanhar as folhas de tabaco ou fumo que se acham no receptaculo *b* e collocal-as longitudinalmente na calha. Entre a extremidade do regulador 68 e da caixa matriz *D*, ha um mecanismo introductor de enchimento e uma guia 70, tendo o referido mecanismo rodas com ranhuras 71, 72, 73 que se prolongam parcialmente na calha *C*. A roda 71 está solta no munhão do braço 75 completamente fixada na armação *A*. A roda 72 é supportada pelo pino 76 no braço 77 e a roda menor 73 que está solta, gira em torno do pino 78 preso a barra horizontal, 79, que póde ser levantada para que seja possivel retirar as rodas 72 e 73 fóra da calha *C*. Estas rodas não comprimem o enchimento de tabaco, servem apenas para conserval-o na calha.

O eixo 6 que move a calha com enchimento é accionado por um mecanismo alternativo de engrenagem, que se compõe das seguintes partes: Em um supporte 5 ha um bloco guia 80 ao qual está adoptado um levantador de linguete movel 81, com a fórma de um disco perfurador com ranhuras. O levantador 81 ajusta-se de encontro a cremalheira 82 que se fixa ao eixo 6 e o dito levantador se mantem excentrico em relação a cremalheira, por meio da mola 85 e connexão 86, movendo-se em torno do pino e na chapa 83^a, sendo a mola encaixada na caixa fixa 84. Um porta-linguete 84 está solto no eixo 6 e tem orelhas ou azas 88 e 82^a e um rebordo curvo 89.

Na aza ou orelha 88 gira o linguete alimentador 90, que engrena com a cremalheira em certas posições do porta linguete; e a mola 91 actua sobre o linguete 90. 92 é um eixo excentrico movido pelas engrenagens [illegible] está em movimento.

Uma manivella 94 é fixada ao eixo 92 e supporta um bloco ajustavel 96, tendo o pino da manivella 97 regulado pelo parafuso 98 (fig. 11).

Uma connexão vertical 99, gira em torno do pino 97 e tambem, por meio do pino 100, na orelha ou saliencia 88' do porta-linguete 87, para que este oscille, o qual por meio do linguete, faz com que a cremalheira ou roda de engrenagem e eixo 6 girem, fazendo caminhar a calha C com enchimento quando a manivella 94 move o porta-linguete 84 e o linguete 90, sendo a distancia determinada pelo percurso do pino de manivella 97, e quando o levantador do linguete 81 fica parado e não actua sobre o linguete 90 a cremalheira ou engrenagem 82 e o eixo 6 teem um movimento angular sufficiente para dar um longo periodo de movimento á calha C, mas em intervalos alternados para que, nesse periodo de longo movimento da calha, o linguete 90 seja levantado algumas vezes da cremalheira ou engrenagem 80 pelo levantador do linguete 81, movido automaticamente como se segue:

Sobre os supportes 102, ha um eixo com *cams* ou salliencias 101 em connexão com o eixo 92, pelas rodas dentadas 103, 104 que fazem o eixo 101 girar com metade da velocidade do eixo 92.

Uma luva com *cam* 105 do eixo 101 leva saliencias ou *cams* 108, com as quaes pódem engrenar uma alavanca em joelho ou curvada 107 que tem uma reentrancia 108 que encontra a extremidade de uma outra alavanca 109, mantida em 110 e girando em torno do pino 111 na saliencia ou orelha 88 do porta-linguete 84. Como foi descripto, a manivella 94 move o linguete 90 para dar maior periodo de movimento á calha C, mas na rotação seguinte do eixo 92 o *cam* 105 e a saliencia 106 movem as alavancas 107 e 109 e impellem o levantador do linguete 81 de encontro a mola 85 e contra o linguete 90 durante o tempo em que o *cam* em projecção 106 ajusta-se com a alavanca 107. Isto faz com que o linguete não se encontre com a cremalheira durante um certo periodo, o a manivella 96 e a connexão 99 actue sobre o linguete e o porta-linguete durante uma distancia limitada, menor do que o largo periodo de movimento, com o que a cremalheira ou engrenagem faz funccionar o eixo 6 e a calha C durante o movimento.

O funccionamento da machina é o seguinte: Um operario na mesa *B* passa folhas de tabacco do receptaculo *b* para a calha C, e outro operario colloca as fitas na facha enrolladora 56.

Os apparelhos cortadores *E* e *F* e a corrediça 40 funccionam devido ao cam fazendo a corrediça mover-se o dobro de vezes que o appareIho cortador, comquanto, tanto os ditos cortadores, como a corrediça ou haste de vae vem desçam juntos com intervallos alternados. O eixo 6 gyra intermittentemente de modo alternativo para grandes e pequenos periodos sob a acção do mecanismo de engrenagem e linguete. Estando a calha C cheia de tabaco, os lados c' são fechados pelo lado inclinado d' da mesa B, e quando a calha C move-se o enchimento de tabaco é impellido para dentro da caixa *D*.

A corrediça 18 e os cortadores *E F* descem através a caixa quando a calha e fumo estão parados e as navalhas cortam um troço de tabaco de accordo com o tamanho e fórma do charuto, deixando as navalhas um córte em fórma de *V* no pedaço ou troço de fumo.

O córte do primeiro enchimento feito pela navalha *E* é fechado pela pressão dos apparelhos enrolladores quando se colloca a fita ou liga, formando-se assim a ponta da primeira tripa.

As lacas ou navalhas *E F* e a haste de vae vem ou corrediça se levantam e a calha com enchimento avança um pouco para impellir o primeiro enchimento cortado para dentro da caixa 50 e levar o tabaco novo á caixa matriz.

As navalhas ficam levantadas durante o pequeno movimento da calha, mas a haste ou corrediça 40 desce para transportar o primeiro enchimento da caixa 50 para a mesa 56 e facha 58; a facha e rollo funccionando para applicar a fita ou cinto ao primeiro enchimento e completar a primeira tripa. A calha C com enchimento avança, então, bastante e a extremidade do tabaco cortado em fórma de V sahe da caixa matriz e entra no receptaculo 50. As navalhas *E F* e a corrediça 40 descem, então, outra vez e cortam o segundo e terceiro enchimentos completos do longo troço de tabaco, tendo o segundo enchimento uma extremidade de pontas salientes e uma extremidade de cabeça cortada ou separada, emquanto o terceiro enchimento é da mesma fórma que o primeiro.

No referido movimento da calha e descida da haste ou corrediça 40, o segundo enchimento é levado para a mesa enroladora 56 e a faixa ou cinto 58, que cobre a cabeça cortada em recesso ou reentrancia do segundo enchimento durante a applicação da fita ou liga, emquanto que o terceiro enchimento permanece na caixa matriz. Essas operações são repetidas indefinidamente e as peças trabalham rapidamente na devida ordem de modo a produzir tripas frouxas de enchimento grande, perfeitamente moldadas e que são depois enrolladas.

Pelo meu methodo córto o tabaco para dar a divida fórma á cabeça e á ponta do enchimento de cada tripa, as quaes sahem da machina em posição invertida, extremidade com extremidade, o que permitte que se enrole uma para a direita e outra para a esquerda e assim successivamente.

Reivindicações

1ª, uma machina para fazer tripas de charutos, na qual se produzem particulas ou pequenos traços de tabaco, em devida fórma e tamanho, de um troço ou torcida continua de enchimento de tabaco, caracterizada pelo emprego de uma calha de enchimento continuo, movida em intervallos de grandes e pequenos periodos, por meio de um mecanismo de engrenagem ou cremalheiras, que transporta o enchimento de fumo a um mecanismo cortador, provido de navalhas que cortam ao mesmo tempo a cabeça e a ponta do enchimento da tripa;

2ª, uma machina da fórma revindicada em 1, caracterizada pelo emprego da calha formadora do enchimento, que tem lados ou pares que se abrem automaticamente nas partes que formam a cadeia da calha sem fim;

3ª, uma machina como a reivindicada em 1, caracterizada pelo emprego de um mecanismo de rodas dentadas ou de engrenagem para mover a calha formadora do enchimento, em que um porta-linguete e um linguete tomam uma posição por meio de um retractor e mudam de posição devido a uma serie de ligações com um cam ou saliencia;

4ª, uma machina da classe especificada na reivindicação 2, que tenha um regulador de enchimento e que fica em cima do costado ou lado aberto da calha de enchimento e que serva para determinar a espessura do enchimento de fumo que deve ser collocado na calha;

5ª, uma machina como a reivindicada em 2, na qual uma serie de rodas intermediarias e introductoras do enchimento são collocadas em frente a extremidade aberta de uma calha formadora do enchimento para encerrar o tabaco nellas sem comprimir o mesmo tabaco;

6ª, o methodo descripto de fazer tripas para charutos, consistindo em reunir grandes folhas de fumo na direcção do seu comprimento e em apropriada altura para formar um extenso enchimento de tabaco ou tripa e movendo-a longitudinalmente e cortando o dito enchimento ou mecha em pequenos pedaços, com intervallos, de modo que

çam esses pedaços de enchimento em [illegible] curtos, com suas cabeças e pontas em [illegible] invertida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 190[illegible]. Como procuradores, *Moura & W[illegible]*.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas da Cervejaria Brahma, sociedade em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua Visconde de Inhaúma cahy n. 142.

E' objecto da reunião convocada:

1º, autorização do resgate dos debentures emittidos pela sociedade e ainda existentes em circulação e extincção da hypotheca sobre a fabrica Bavaria;

2º, modificação nos estatutos da sociedade referentes ás faculdades do socio-gerente;

3ª, autorização para o contrahimento de um emprestimo por debentures no importancia de 800 contos de réis, devendo ser fixadas as respectivas condições.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. *Georg Maschke & Comp.*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas do acções ao portador deverão depositai-as na caixa social trinta dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 164 de 17 de julho de 1891, ficando suspensa a transmissão das acções até realizar-se a referida assembléa ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *E. Honold*, director-gerente.

Companhia União dos Trapiches

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no sabbado, 26 do corrente, ao meio dia, no escriptorio do 2º andar do predio n. 127 da rua Primeiro de Março, para resolver sobre uma proposta de reducção de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903. *Paulo de Frontin*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no sabbado, 26 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde na sala do 2º andar do predio Primeiro de Março n. 127, afim de deliberarem sobre uma proposta de reducção de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. *Paulo de Frontin*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 227 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 27 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.966, que estabelece alterações no plano de uniformes para o exercito.

Decreto n. 4.976, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda— Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e do Interior e da de Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Titulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedorria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Movimento da Importação e Exportação por Alfandegas e portos aduaneiros, por mezes.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS— Relatorios do Banco Italia-Brasile e da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.966 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1903 (*)

Estabelece alterações no plano de uniformes para o exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no plano de uniformes para o exercito, approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, e modificado pelos decretos ns. 1.834, 1.903 e 1.935, de 4 de outubro, 3 de novembro e 14 de janeiro seguintes, se observem as alterações que a este acompanham, assignadas pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Alterações do plano de uniformes para o exercito, approvadas pelo decreto n. 4.966 desta data

Estado-maior general

1º uniforme — O actual, publicado na ordem do dia do exercito n. 561, de 5 de julho de 1894, supprimindo-se os bordados do peito e das mangas da sobrecasaca. A banda será usada por baixo do talim.

2º uniforme — O actual, substituindo-se no talim a primeira tira de corrente por uma *chatelaine* de metal dourado e a segunda por um duplo cordão de ouro de 0m,012 com passador e fivela.

3º uniforme — Como o actual.

4º uniforme — Sobrecasaca de gola deitada, como a actual, kepi do terceiro uniforme, calça de panno azul ferrete liso ou de brim branco, collete de panno azul ferrete ou de brim branco.

Observações — O 4º uniforme será usado nos trabalhos de repartição, em passeio e todos os actos em que não tiverem de comparecer armados.

O capote será de modelo denominado Mac-Farlan, de panno azul ferrete, tendo na gola o distinctivo do posto, de metal branco.

Officiaes dos corpos especiaes e arregimentados

1º uniforme — Capacete com pennacho, dolman de panno com dragonas e alamares dourados, calça de panno com galão, talim, espada de bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica ou camurça, botas ou botinas, esporas ou salteiras, polainas.

2º uniforme — Kepi sem pennacho, dolman com dragonas, sem alamares, calça de panno com listras; todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme — O segundo, substituindo-se as dragonas por platinas, o fiador de ouro pelo de retroz verde e amarello e supprimindo-se as polainas.

4º uniforme — O terceiro, substituindo-se o dolman com platinas pela tunica de panno.

ESPECIFICAÇÕES

Capacetes — De cortiça, forrado externamente de brim de algodão-setim branco e internamente de setim verde claro, copa de fórma oval, com 0m,015 de altura a partir da cinta. A aba terá na frente 0m,06 de largura, que irá gradativamente diminuindo para os lados até a altura das carrancas e dahi augmentando, para formar a pala posterior, que terá 0m,08 de largura maxima. Na cinta de cada um dos lados terá uma carranca de 0m,025 de diametro com gancho movel; na frente, as armas da Republica com 0m,045 de diametro e a 0m,01 abaixo destas o distinctivo do corpo ou arma. No alto da copa terá uma cruzeta com aberturas na parte correspondente ao ventilador e um gancho no ramo que fica para a parte posterior. Ao gancho da carranca do lado esquerdo se prenderá uma das extremidades de uma corrente, cosida sobre carneira branca, que, passando pela frente e por baixo do distinctivo, irá prender-se pela outra extremidade ao gancho da cruzeta. Na parte do ventilador se atarrachará a haste do pennacho. A corrente será usada quando a cavallo, por baixo do queixo, presa aos ganchos das carrancas, afim de impedir a queda do capacete. Todas as peças serão de metal dourado fino e sufficientemente leves. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Distinctivos — O corpo do estado-maior terá como distinctivo uma esphera armillar; o corpo de engenheiros e batalhões de engenharia, um castello; o estado-maior de 2ª classe, uma estrella; o estado-maior de artilharia e artilharia de campanha, uma granada; artilharia de posição, dois canhões cruzados, encimados por uma pequena granada; a cavallaria e corpo de transporte, duas lanças cruzadas com bandeirolas; e a infantaria, duas carabinas cruzadas. O estado maior de artilharia, artilharia de campanha e de posição usarão nos botões o mesmo distinctivo, uma granada.

Pennacho — Fórma de chorão, de panno para os corpos a pé, e de crina para os corpos montados, preso a uma oliva de metal dourado com haste passada para atarrachar no ventilador; mais curto na frente, de modo a não encobrir os emblemas e, na parte posterior, cahindo sobre a cinta do capacete.

Será azul para o estado-maior, preto e branco para o corpo de engenheiros e batalhões de engenharia, preto para o estado maior de artilharia e arma de artilharia, vermelho para cavallaria, garance e branco para infantaria e azul e branco para o estado-maior de 2ª classe.

Dolman — O do plano actual, serão os distinctivos dos corpos especiaes de metal branco.

Dragonas — As do plano actual.

Alamares — Conforme o modelo da Intendencia Geral da Guerra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Calça de panno com galão — A do plano actual.

Espada — A do plano actual, de bainha de metal para todos os uniformes.

Talim — O do plano actual, substituindo-se para os corpos especiaes a segunda guia por dous cordões, cobertos de couro da Russia, unidos por um passador de metal dourado liso de 0m,015 de largura. Para os corpos arregimentados a segunda guia será branca, do feitio do plano actual.

Fiador de ouro — O do plano actual.

Luvas, botas, botinas, esporas e salteiras — As do plano actual.

Polainas — De fustão de linho branco de cordão com 0m,30 de altura, sete botões de massa branca, de tamanho médio, com o distinctivo do corpo ou arma, presilha com fivela de metal branco do lado externo. Serão usadas por cima da calça quando em formatura. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Kepi — O do plano actual, tendo 0m,1 de altura na frente e 0m,12 na parte posterior, com a cinta de 0m,045. A cinta e a copa serão forradas internamente com entretela grossa flexivel. O emblema com a crevatura é substituido pelo distinctivo do corpo ou arma, de metal branco, de menores dimensões que o do capacete, encimado por um topo nacional, de esmalte, de circulos concentricos, verde, amarello e azul, com o diametro de 0m,02. Por baixo do cordão de ouro, e presa do mesmo modo que este aos botões lateraes, terá uma tira de verniz preto de 0m,003 de largura com passadores, para ser utilisada, quando a cavallo, afim de impedir a queda do kepi. (Modelo na Intendencia Geral da Guerra.)

Calças de panno com listras — As do plano actual.

Platinas e fiador de retroz — As do plano actual.

Tunica de panno — A do plano actual, sendo o distinctivo dos corpos especiaes de metal branco.

Poncho e capote — Os do plano actual, sendo o primeiro usado quando a cavallo e o segundo quando a pé.

Corpo de saude

O mesmo uniforme actual.

Alferes alumno

Usarão os mesmos uniformes que o estado maior de artilharia, tendo na gola os botões distinctivos do corpo de engenheiros e acima das divisas uma estrella, que será bordada a prata no dolman, e de metal branco na tunica.

Alumnos das Escolas Militares

Os mesmos uniformes actuaes, substituindo-se em todas as peças o panno azul turqueza pelo azul ultramar. Terão como distinctivo as estrellas que usam actualmente, sendo as do dolman bordadas a prata e as de metal branco as da tunica. Em formatura usarão polainas brancas por cima das calças, como os corpos a pé.

Collegio Militar

O mesmo uniforme actual.

Praças de pret

1º uniforme — Capacete com panacho de crina para os corpos montados e com espigão de metal para os corpos a pé. Dolman de panno com charlateiras, alamares brancos para cavallaria e encarnado para as outras armas, divisas de galão de ouro. Calça de panno garance com duas listras de panno igual ao do dolman. Luvas brancas. Botas ou botinas. Esporas. Polainas para os corpos a pé.

2º uniforme — Kepi. Dolman com charlateiras sem alamares, divisas de panno garance. Todas as demais peças como no 1º uniforme.

3º uniforme — O mesmo que o segundo, substituindo-se as charlateiras por platinas e supprimindo as polainas.

4º uniforme — Gorro. Tunica de panno. Todas as demais peças como no 3º uniforme.

SECÇÃO DE SAUDE

Capacete — Como o dos officiaes, sendo todas as peças de metal amarello.

Dolman, tunica, calça, divisas, charlateiras, luvas e espo — Os do plano actual.

Kepi — Como o dos officiaes.

Gorro — O do plano actual para os corpos a pé, e do pri segundo o modelo da Intendencia Geral da Guerra, para corpos montados.

Polainas — De brim de linho branco grosso, forradas entretela grossa, do mesmo feitio que as dos officiaes, sen os botões lisos.

DISPOSIÇÕES GERAES

A calça branca e uniformes de brim pardo continuarão a s usad s pelas praças como do plano actual.

Os officiaes poderão usar, em substituição, ás de brim branco, tunica, calça e capa do kepi de brim *kaki*. Este brim substituirá o actual brim pardo do uniforme das praças, d que a experiencia a que se vae proceder demonstre a vantagem dessa substituição.

As tunicas de *kaki* terão o mesmo feitio que as actuaes com dous pequenos bolsos á altura dos peitos e dous inferiores na parte inferior; platinas, canhões e mangas avivados branco, divisas de cadarço branco, botões de massa preta com os distinctivos do corpo ou arma.

Os officiaes dos corpos especiaes poderão continuar a usar como actualmente, a sobrecasaca aberta, de gola deitada.

Os veterinarios e picadores usarão o 3º e 4º uniformes d arma em que servirem, com o distinctivo da profissão no braço esquerdo.

Os sargentos ajudante e quartel-mestre usarão todas as peças do uniforme de panno fino, como o dos officiaes.

Os musicos terão os punhos do dolman do 1º uniforme ornados de galão de prata de 0m,02 de largura, collocado a 0m,0 abaixo, e parallelamente ao vivo; usarão alamares de cordã de prata e botões de metal branco com lyra. Todas as peç do capacete serão de metal branco.

Os clarins, corneteiros e tambores usarão no 1º uniforme os peitilhos actuaes com alamares.

O 1º uniforme será obrigatorio unicamente na Capital Federa e, salvo ordem de autoridade competente, só será usado n dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro.

Nas guardas de honra, apresentações e cumprimentos col lectivos e serviço nos outros dias de festa nacional, será usad o 2º uniforme, salvo ordem em contrario.

Nas formaturas, funeraes, apresentações individuaes e passeio será usado o 3º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

No serviço diario commum, exercicios e passeio, será usado o 4º uniforme, salvo o caso de ordem em contrario.

Os ajudantes de ordens, de campo e secretarios usarão os distinctivos de cordão com agulhetas actuaes em todos os uniformes.

O luto será indicado unicamente por um laço de crepe no braço esquerdo, quando passado, e no antebraço quando activid

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903. — *Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 4.976 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas credito extraordinario de 3.492$912, sendo 3:192$912 p gratificação additional a carteiros, e 300$ para compl de vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorisação constante do decreto legislativo n. 1.0 do 15 deste mez, abre ao Ministerio da Industria, Viação Obras Publicas o credito extraordinario de 3.492$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1903, ao pagamento da gratificação additional a carteiros e a diaria aos ajudantes, serventes, e 300$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Thomaz da Costa Rebello do logar de corretor de fundos publicos desta praça;

Foi declarado sem effeito o decreto de 29 de agosto ultimo que nomeou Sylvio Gentio de Lima para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, visto não ter tomado posse do mesmo logar dentro do prazo legal;

Foi nomeado Manoel Eugenio Pereira Maia para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 216$658, vencimentos que competem ao continuo do Senado Federal Reginaldo Gomes Proença, no periodo de 6 a 31 de dezembro do anno passsado;

De 307$633, vencimentos do professor interino do Instituto Nacional de Musica Luiz Figueras, no periodo de 20 de abril a 22 de julho;

De 1:570$350, fornecimentos de maio a julho ao Laboratorio Bacteriologico;

De 3:999$640, fornecimentos feitos em setembro ao Instituto Serotherapico Federal;

De 20$, serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury em o mez de agosto findo.

— Mandou-se restituir a caução de 1:150$ depositada no Thesouro Federal por Antonio Alves Barbosa.

Expediente de 25 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portarias de 25 do corrente mez:

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, ao 2º sargento da brigada policial desta Capital Antonio Joaquim da Silva, para tratar de sua saude;

De 30 dias, nas mesmas condições e para o mesmo fim, ao soldado da referida brigada Alfredo Pereira da Motta;

De 15 dias, nas mesmas condições e para identico fim, ao 2º sargento da alludida brigada Joaquim Fernandes da Costa.—Remetteram-se as portarias ao commandante da respectiva brigada;

De seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao capitão da 4ª companhia do 12º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas Armando Marques de Oliveira, para tratar negocios de seu interesse onde lhe convier.—Remetteu-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

— Autorizou-se;

O commandante interino da brigada policial desta capital a providenciar sobre a baixa do serviço ao 2º sargento graduado Antonio Gonçalves Vieira e soldado João Baptista de Souza Segundo, á vista da acta de inspecção de saude a que foram submettidos.

O commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia a conceder guias de mudança, conforme requereram, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, aos capitães Bernardino Gonçalves Vieira, da comarca de Amargosa; Hermano José de Almeida Gouvêa, da de Minas do Rio de Contas, e José Gomes Pacheco, da de Caravellas; os dous primeiros para a comarca da Capital e o ultimo para a de Ilhéos, no referido Estado da Bahia, onde pretendem fixar residencia.

O general commandante superior da guarda nacional desta capital a conceder guia de mudança, para a comarca de Nitheroy, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria da mesma milicia Evaristo de Moraes;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Minas Geraes a conceder igualmente guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde pretende residir, ao tenente-coronel commandante do 349º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Paulo de Muriahé, no referido Estado, bacharel Arthur Paulo de Souza.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de policia interino desta Capital, para tomar na consideração que merecar, o requerimento em que Francisco José Gonçalves e José Pereira Duarte pedem pagamento de seus salarios, como trabalhadores da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Ao commandante interino da Brigada Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado da mesma brigada José Augusto Lepage.

—Recommendou-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, que informe si o capitão do batalhão de artilharia de posição da mesma milicia da comarca de Maragogipe Elpidio do Brito, que requereu certidão de sua patente e um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse, já se acha no exercicio de seu posto, determinando outrosim ao alludida official que constitua procurador nesta Capital, afim de satisfazer o sello da certidão que solicitou.

Requerimento despachado

Manoel Berudes Primavera, pedindo ser a sua nomeação para o posto de tenente da guarda nacional da comarca de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, transferida para algum dos corpos da mesma milicia, no Estado do Rio Grande do Sul, onde actualmente reside, afim de poder prestar o necessario compromisso.—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, 60 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, com prorogação da que, para tratar de sua saude, obteve do director da mesma faculdade, em 4 do corrente mez.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, restituindo-se os papeis que acompanharam o aviso n. 81, de 12 do corrente mez, que o lente da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, jubilado por decreto de 21 de julho ultimo, falleceu no dia 17, tambem do corrente mez, conforme participou o director daquella faculdade.

Requerimento despachado

José Gabriel de Lemos Britto, pedindo validade para a matricula no curso juridico do exame de geometria effectuado na passagem do 3º para o 4º anno do curso gymnasial.— Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente, foram nomeados:

Para exercer interinamente o cargo de delegado da 4ª circumscripção suburbana o cidadão Dr. Manoel Barreto Dantas;

Americo Machado, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 13ª circumscripção.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente:

Foi dispensado Francisco de Barros e Accioli do Vasconcellos do logar de fiscal das loterias.

Foi nomeado para esse logar Francisco de Assis de Paula Assumpção.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro

N 310—Communico-vos, para os fins convenientes, que a concessão de que trata o officio desta directoria, n. 296, de 23 de junho ultimo, foi feita a Palhares, Grühn & Comp., successores de Palhares & Grühn.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 97, de 22 de julho ultimo e pelo qual sujeitastes o mercador de vinhos a retalho Manoel Monteiro, estabelecido á rua de São Pedro n. 163, á taxa do imposto de industrias e profissões devido pelos mercadores de licores e outras bebidas.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 258, de 21 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 400$, prestada por José Mariano Coutinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 111—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 19 do corrente, nomeando 4º escripturarios dessa delegacia Arthur de Oliveira Santos e o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Sebastião de Paiva.

N. 112—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Argemiro Augusto Lafayette para o logar de porteiro dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 13 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do mez proximo findo, approvou o vosso procedimento enviando

do ao procurador seccional da Republica nesse Estado os papeis referentes ao facto de se recusar Manoel Pinto Soares Brandão a entregar o barraco que construiu no terreno á margem esquerda do rio Camocim, entre o trapiche da Estrada de Ferro desse nome e o da Companhia de Navegação Maranhense e se sujeitar a que o mesmo seja demolido mediante a indemnização de 12$000.

Junto vos remetto, para ser presente ao referido procurador, de accordo com o mesmo despacho do Sr. Ministro, o requerimento em que Otho Soares Brandão confessa ter commettido hostilidades no terreno em questão antes de obter o respectivo aforamento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 de mez proximo findo, resolveu exonerar Marcellino José Francoso do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção desse Estado, visto exercer o mesmo agente a profissão de pharmaceutico, segundo informastes em telegramma daquella data.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 144—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 do corrente, nomeando Henrique Fabio de Barros Almeida para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, nomeando Clotario Bieca de Freitas para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, exarado na petição que lhe dirigiu o Banco Commercial Italiano de S. Paulo, autorizo-vos a proceder no sentido de serem acceitos pela Alfandega de Santos, nesse Estado, em pagamento de direitos de importação, os valores ouro que para tal fim emittir a agencia que o mesmo banco alli pretende estabelecer, devendo delle receber préviamente a importancia de 100:000$ em apolices da divida publica, livres e desembaraçadas de qualquer onus, e depositadas nos cofres respectivos para garantia da emissão, que não poderá exceder, mensalmente, de um terço do valor da caução, reduzida a ouro ao cambio de 10 1/2 dinheiros por mil réis.

N. 171—Recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que providencieis para que D. Catharina Nogueira de Godoy apresente certidão de obito de seu pae o Dr. Joaquim Floriano de Godoy, afim de que se possa resolver sobre a expedição do titulo de favor da pensão que lhe foi concedida pelo decreto n. 998, de 1 de agosto proximo findo, e cujo abono reclama no requerimento que enviastes com o officio n. 180, de 15 deste ultimo mez.

—Sr. inspector da Alfandega de Maranhão:

N. 38—Com relação ao pedido feito pelo agente fiscal Joaquim Lopes de Souza, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 9 de março findo, afim de lhe ser entregue metade da multa de 1:000$ imposta por essa alfandega aos negociantes desta Capital Figueiras & Canedo por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que o requerente deve aguardar o julgamento da appellação interposta para o Supremo Tribunal Federal pelo representante da Fazenda nos autos de execução para a cobrança da alludida multa.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

MOVIMENTO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR PAIZES

PAIZES	IMPORTAÇÃO 1902 — MOEDA PAPEL: Custo no paiz de procedencia — Mil réis	Frete e despezas — Mil réis	Valor livre a bordo no Brazil — Mil réis	Relação entre o frete e o custo — %	IMPORTAÇÃO 1902 — OURO: Valor livre a bordo no Brazil — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) — %	EXPORTAÇÃO 1902 — VALOR POSTO A BORDO: Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) — %	EXPORTAÇÃO 1901 — VALOR POSTO A BORDO: Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) — %
Africa do Norte												
Africa do Sul	—	—	—	—	—							
Allemanha	48.210:057$	5.677:801$	53.887:857$	11,77								
Argentina	37.309:521$	4.872:763$	42.212:287$									
Austria-Hungria	7.745:670$	953:161	8.698:831$									
Belgica	9.041:164$	1.589:753	11.203:917$	16,535	4.010:075$							
Bolivia	—	—	—	—	—	—						
Bulgaria	—	—	—	—	—	—						
Canadá	—	—	—	—	—	—						
Canal da Mancha												
Chile	508:743$	92:827$	661:570$	16,721	290:270$	0,140						
China	—	—	—	—	—	—						
Cuba	151:022$	5:877$	156:899$	3,540	6:851$	0,003	—	—	—			
Dinamarca	1.315:185$	107:409$	1.452:287$	7,392	647:657$	0,308						
Estados-Unidos	47.307:234$	10.383:905$	57.671:218$	21,841	25.355:821$	12,250						
França	37.897:140$	3.371:177$	41.268:238$	9,153	18.174:789$	8,783						
Gibraltar	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Grã Bretanha	110.257:515$	22.218:153$	132.615:067$	20,235	58.247:208$	28,145						
Grecia	15:021$	2:212$	17:233$	14,710	7:000$							
Hespanha	2.872:870$	847:984$	3.720:860$	29,547	1.611:789$							
Hollanda	2.324:173$	305:028$	2.680:201$	15,705	1.118:228$							
Ilha da Madeira (Funchal)	—	—	—	—	—	—						
Italia	15.786:082	1.842:108$	17.228:883$	11,071	7.581:200$	3,661						
Japão	501:530$	74:209$	615:739$	13,219	270:932$	0,135	—	—	—			
Malta	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Paraguay	341:150$	46:308$	390:458$	13,468	171:078$	0,083						
Perú	1.228:178$	140:965$	1.369:143$	8,276	611:125$	0,330						
Portugal	27.397:178$	4.729:312$	32.126:490$	15,053	15.237:674$	6,929						
Possessões Britannicas	21.190:265$	5.116:777$	26.307:042$	21,152	12.806:785$	6,218	—	—	—			
Romania	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Russia	454:758$	120:532$	574:310$	26,562	252:288$	0,122						
Suecia e Noruega	4.139:915$	738:157$	5.178:072$	16,051	2.269:131$	1,097						
Suissa	3.142:723$	2.930:429$	6.073:152$	6,663	1.612:483$	0,779						
Turquia Asiatica							—	—	—			
Uruguay	22.412:702$	2.438:087$	24.850:789$	10,911	10.[illegible]	[illegible]						
Total	405.[illegible]:72 $	65.997:394$	471.[illegible]:120$	—	206.928:100$	100,000	535.940:125$	523.292:516$	100,000	860.826:691$	36.[illegible]:890$	100,000

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

MOVIMENTO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	IMPORTAÇÃO 1902 — MOEDA PAPEL — Custo no paiz de procedencia — Mil réis	Frete e despezas — Mil réis	Valor livre a bordo no Brazil — Mil réis	Relação entre o frete e o custo %	IMPORTAÇÃO 1902 — OURO — Valor livre a bordo no Brazil — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) %	EXPORTAÇÃO 1902 — VALOR POSTO A BORDO — Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) %	EXPORTAÇÃO 1901 — VALOR POSTO A BORDO — Moeda papel — Mil réis	Ouro — Mil réis	Porcentagem sobre o valor total (ouro) %
Amazonas	11.227:489$	2.831:291$	14.058:780$	—	6.178.406$	2,986	79.004:263$	34.685:802$	10,709	98.762:632$	41.675.872$	11 542
Capacete	15:826$	1:30 $	17:126$	8,214	7:538$	0,004	—	—	—	—	—	—
Manáos	11.211:663$	2.829:991$	14.041:654$	25,241	6.170:868$	2,982	78.461:336$	34.446:386$	10,635	98.569:651$	41.[illegible]:088$	11 520
Itacoatiara	—	—	—	—	—	—	542:807$	239:416$	0,074	193:951$	79:174$	0,022
Pará	28.366:175$	5.664:848$	34.031:023$	19,970	14.951:707$	7,226	73.917:364$	32.445:952$	10,018	86.311:328$	36.029:464$	9 [illegible]78
Belem												
Maranhão	5.224:615$	982:771$	6.207:386$	18,810	2.725:279$	1,317	6.545:764$	2.879:219$	0,889	4.029:028	1.712:057$	0 474
S. Luiz	5.224:615$	982:771$	6.207:386$	18,810	2.725:279$	1,317	3.930:226$	1.727:613	0,533	1.[illegible]:[illegible]$	[illegible]:21	0 223
Ilha do Cajueiro	—	—	—	—	—	—	2.615:538$	1.151:606$	0,356	2 134:198$	907:336$	0,251
Piauhy	361:922$	47:471$	409:393$	13,116	179:433$	0,087	—	—	—	—	—	—
Parnahyba												
Ceará	4.125:521$	599:353$	4.724:874$	14,528	2.073:306$	1,002	6.555 661$	2.870:595$	0,886	2.943.618$	1.240:866$	0 344
Fortaleza	4.125:521$	599:353$	4.724:874$	14,525	2.073:306$	1,002	6.433:224	2.817:737$	0,870	2.[illegible]:[illegible]$	1.[illegible]:[illegible]$	0 [illegible]
Aracaty	—	—	—	—	—	—	122:438$	53:858	0,016	—	—	—
Rio Grande do Norte	213:793$	28:190$	241:983$	13,185	105:690$	0,051	2.341:188$	1.028:226$	0,317	699:908$	305:568$	0 085
Natal												
Parahyba	2.173:843$	393:808$	2.567:651$	18,115	1.[illegible]28:307$	0,545	4.789:464$	2.114:374$	0,653	1.870:381$	822:775$	0 228
Cabedello												
Pernambuco	31.973:275$	5.648:167$	37.621:442$	18,586	16.525:238$	7,986	31.674:972$	13 908:218$	4,294	30.949:069$	13.085:541$	3 624
Recife												
Alagoas	2.609:931$	485:082$	3.095:013$	—	1.359:555$	0,657	8.507:974$	3.726:775$	1,151	10.[illegible]:980$	4.354.010$	1 206
Maceió	2.5 9:[illegible]$	481:8[illegible]$	3.071:[illegible]$	18,571	1.[illegible]:[illegible]	0,[illegible]	8.507:974$	3 726:775$	1,151	10.[illegible]:9[illegible]	4.354:010	1 205
Penedo	20:497$	3:207$	23:7[illegible]$	15,[illegible]	[illegible]	0,[illegible]	—	—	—	—	—	—
Sergipe	526:591$	66:504$	593:098$	—	259:727$	0,125	193:824$	85:174$	0,026	262:080$	105:504$	0.029
Aracaju	519.[illegible]$	62:70[illegible]$	582.[illegible]	12,062	255:0[illegible]$	0,123	—	—	—	—	—	—
Estancia	6:736$	3:7[illegible]$	10:[illegible]$	56,353	4:631$	0,002	193:824$	85:174$	0,026	262:080$	105:50[illegible]$	0,020
Bahia	26.069:464$	4.025:970$	30.095:434$	15,405	13.211:481$	6,385	52.422:770$	23.039:319$	7,113	65.47[illegible]:553$	27.744:649$	7.683
Abbadia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48:[illegible]$	8:[illegible]$	0,002
Bahia	26.069:464$	4.025:970$	30.095:434$	15,405	13.211:481$	6,385	52:422:770$	23.039:319$	7,113	65.430:833$	27.736:498$	7,681
Espirito Santo	512:309$	98:861$	611:170$	19,277	267:674$	0,129	11.165:514$	4.920:008$	1,519	11.699:587$	4.917:333$	1,362
Victoria												
Rio de Janeiro	179.193:473$	27.201:116$	206.394:589$	5,150	90.658:591$	43,812	135.067:382$	59.551:455$	18,386	167.211:080$	69.841:633$	19.343
S. Paulo	78.479:726$	12.656:503$	91.136:229$	16,127	40.031:176$	19,345	280.131:978$	123.479:011$	38,124	343.056:583$	143.475:056$	39 734
Santos												
Paraná	2.574:932$	369:826$	2.944:758$	—	1.[illegible]:803$	0,624	16.162:695$	7.[illegible]:200$	2,194	13.85[illegible]:[illegible]$	5.[illegible]:[illegible]$	1 [illegible]03
Paranaguá	2.17[illegible]:[illegible]$	32[illegible]:[illegible]$	2.5[illegible]:[illegible]$	15,[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	10.[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	1,[illegible]	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Antonina	400:143$	40:[illegible]$	440:[illegible]$	10,[illegible]	1.[illegible]:[illegible]	0,[illegible]	5.[illegible]:[illegible]$	2.[illegible]:[illegible]$	0,[illegible]	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Santa Catharina	2.762:022$	400:789$	3.162:811$	—	1.390:552$	0,672	3.326:913$	1.45[illegible]:876$	0,451	3.051:215$	1.[illegible]:[illegible]$	0 3[illegible]
S. Francisco	733:8[illegible]$	112:92[illegible]$	846:[illegible]$	15,[illegible]	372:227$	0,180	2.201:[illegible]$	907:[illegible]$	0,[illegible]	2.[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Itajahy	18:05[illegible]$	2:38[illegible]$	21:[illegible]$	12,[illegible]	9:378$	0,005	37:510$	16:454$	0,005	45:[illegible]$	20:[illegible]$	[illegible]
Joinville	11:36[illegible]$	1:60[illegible]$	12:[illegible]$	9,[illegible]	5:[illegible]$	0,003	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	1.907:80[illegible]$	284:[illegible]$	2.282:[illegible]$	13,[illegible]	1.003:533$	0,481	1.084:632$	476:[illegible]$	0,147	912:[illegible]$	397:[illegible]$	0,110
Rio Grande do Sul	26.542:347$	4.230:721$	30.779:068$	—	13.520:177$	6,534	16.576:439$	7.280:502$	2,248	13.45[illegible]:[illegible]$	5.[illegible]:[illegible]$	1 [illegible]26
Rio Grande	13.913:700$	2.[illegible]:[illegible]$	16.[illegible]:[illegible]$	19,[illegible]	7.[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	12 125:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Pelotas	2.[illegible]:[illegible]$	2[illegible]:[illegible]$	2.[illegible]:[illegible]$	14,[illegible]	1.[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	459:[illegible]$	204:[illegible]$	0,063	376:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Porto Alegre	7.768:[illegible]$	885:[illegible]$	8.[illegible]:[illegible]$	11,[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	3.724:[illegible]$	1.[illegible]:[illegible]$	0,504	2 581:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	0 [illegible]97
Jaguarão	222:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	—	—	—	—	—	—
Livramento	573:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	0,115	—	—	—	—	—	—
Quarahy	555:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	0,120	—	—	—	—	—	—
Uruguayana	1.285:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	1.[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	0,3[illegible]	31:602$	[illegible]:822$	0,004	81:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Itaqui	18:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	0,005	—	—	—	—	—	—
S. Borja	23:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	0,001	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]
Diversos	2.0[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso	2.179:295$	260:123$	2.439:418$	—	1.071:052$	0,517	7.55[illegible]:960$	3.310:833$	1,022	7.338:904$	3.[illegible]:[illegible]$	0.876
Porto Murtinho	130:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]	[illegible]:[illegible]$	1.782:[illegible]	[illegible]
Corumbá	1.943:[illegible]$	225:[illegible]$	2.[illegible]:[illegible]$	11,[illegible]	9[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	[illegible]:[illegible]$	1.[illegible]:[illegible]$	0,[illegible]	[illegible]:[illegible]$	1.283:[illegible]$	[illegible]
Cuyabá	45:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible]:[illegible]$	[illegible],[illegible]	24:[illegible]$	[illegible],[illegible]	—	—	—	—	—	—
Total	405.116:726$	65.997:394$	471.114:120$	—	206.928:160$	100.000	735.910:125$	323.892:546$	100,000	860.820:694$	[illegible]:088:[illegible]$	100.000

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1903

Companhia Transformadora.—Inscreva-se, cobrando-se o sello devido.

Moreira & Costa.—Transfira-se.

Antonio Luiz Simões da Rocha.— Transfira-se.

Arthur Fernandes Fins.— Transfira-se.

Alberto Bezencerret.—Idem.

José Gonçalves Curvello.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

José Gaspar da Rocha Junior.— Transfira-se.

Mariano de Oliveira Sampaio.— Idem.

Souza Cruz & Comp.— Idem.

Honorato do Valle Guimarães.— Idem.

Souto & Cunha.— Prove o allegado.

Antonio Leal Ferreira.— Paga a multa de 20$, transfira-se.

Pedro Alves Alonso.— Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Matheus Gonçalves Tosta.—Deferido.

João Baptista Ferreira Moreira.—Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902 e note-se no lançamento de 1903 estar o predio demolido.

Manoel Garcia.— Inscreva-se o valor declarado.

— —

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de setembro de 1903

N. 815 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, convenientemente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros Lealdade pedia concessão de prazo.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1903

Capitão de fragata Miguel Antonio Pinto Junior.—Não póde ser attendido.

Machinista de 4ª classe Gustavo Jacintho Martins Coelho.—Indeferido.

Pedro de Frias Villar.—Complete o sello.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo dispensa da apresentação de documentos.—Indeferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente foi nomeado ajudante da Directoria Geral de Artilharia o capitão do estado-maior de artilharia Pedro Alexandrino de Souza e Silva, sendo dispensado do logar de auxiliar da mesma directoria.

Expediente de 18 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 19:318$521, sendo: a Arthur Fernandes, 850$; a Alegria & Comp., 4:405$920; a Carlos Lopes Pinto, 1:389$; a Freire, Veiga & Comp., 4:429$800; a Luiz da Rocha Dias, 816$; a Leandro de Souza, 1:380$; a Manoel da Silva Pinheiro, 42$; a Noé Pinto de Almeida, 5:705$701 e a Pacheco Leal & Moreira, 360$ (aviso n. 674);

De 29:699$119, sendo: a Arthur Fernandes, 2:161$840; a Bragança, Cid & Comp., 15:317$590; a Corrêa, Costa & Comp., 10:634$390; a Merino & Comp., 8$ e a Manoel Pereira & Filho, 1:681$889 (aviso n. 678);

De 4:700$199, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:103$200; a Moreira Barbosa, 20$900 e a Pereira & Comp., 1:653$; a Lucas Gomes Ferreira da Silva & Comp., 476$844; a Gonçalves Castro & Comp., 1:539$410; a Haupt, Biehn & Comp., 1:430$500 e a Villas Boas & Comp., 124$885 (aviso n. 679).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 2:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do § 15—Vantagens de forragens, etc.

De 20:000$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15. n. 32.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 11 do corrente, que promove diversos officiaes nas tres armas do exercito.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a nomeação que fez o commandante do 2º districto militar do alferes excedente, classificado no 5º batalhão de infantaria, Francisco Alvaro André Pereira para encarregado do forte de S. Luiz, na guarnição do Maranhão.

Concedendo licença:

Ao forriel do 6º batalhão de artilharia Miguel Vicente de Paula Oliveira para, em março de 1904, prestar na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo exame vago de arithmetica e aquarella;

Ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Vicente Braziliano de Aguiar para transferir sua residencia da cidade do Rio Grande para a de Alegrete.

Declarando sem effeito a permissão dada ao 2º sargento Luiz Eugenio de Castro e ao soldado Raymundo Barbosa, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem fóra do dito asylo.

Mandando;

Averbar nos assentamentos do major do corpo de engenheiros Affonso Pires de Moraes Castro, as alterações constantes da certidão que se remette;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o aspeçada João Alves Donario, que teve licença para residir na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, visto ter-se verificado não estar elle nas condições de continuar a merecer o favor que o Estado concede aos que, se invalidando no serviço militar, ficam impossibilitados de prover aos meios de subsistencia.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o armeiro Antonio Luiz dos Santos e o corneteiro Paulino Manoel Ribeiro, ambos do 38º batalhão de infantaria;

Servir addido, por tres mezes, ao 1º regimento de artilharia o tenente do 8º regimento de cavallaria João Baptista Ramos.

— —

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903 — N. 38.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul que ao capitão do 7º batalhão de infantaria Olympio Agobar de Oliveira, deverá ser abonada a gratificação de exercicio de commando de companhia emquanto estiver servindo em conselhos de guerra, por isso que tendo sido transferido do 17º batalhão da mesma arma, não foi desligado para se reunir a seu corpo por estar no mencionado serviço.— *Francisco de Paula Argollo.*

— —

Ministerio da Guerra.—N. 2.930— Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Tendo o tenente coronel Affonso Firmo Pereira de Mello, commandante da guarnição e fronteira de S. Gabriel, consultado si o instructor geral de tiro nas diversas guarnições e corpos está isento das nomeações para inqueritos policiaes militares por delegações das autoridades competentes, vos declaro que a tal respeito se deverá proceder de accordo com o disposto no aviso n. 2.175, de 11 de dezembro de 1900, o qual estabelece que desde que não prejudique a marcha dos processos, a dispensa dos lentes, professores e instructores das escolas militares e dos medicos, pode tornar-se extensiva aos ajudantes quarteis-mestres, secretarios e professores das escolas regimentaes, e aos agentes e instructores dos corpos, quando no exercicio das respectivas funcções.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 104:202$415, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 3:058$900; a Freire, Veiga & Comp., 16:073$880; a José Ignacio, Coelho & Comp., 13:658$955; a Neves & Comp., 30:070$878; a Nova Fabrica Rink, 23:387$780; a Pacheco, Leal & Moreira, 4:95[illegible]$; a Pinheiro Filho & Comp, 8:417$700; a Rodrigo Vianna, 1:143$ e a Vicente da Gunha Guimarães 6:73[illegible]$352 (aviso n. 681).

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que ás Delegacias Fiscaees nos Estados abaixo mencionados sejam distribuidos os seguintes creditos:

Na Parahyba do Norte, de 5:014$762, por conta do § 11º;

Na Bahia, de 158:153$182, por conta dos §§ 9º, 11º e 15º, ns. 22 e 31;

Em Pernambuco, de 103:230$, por conta dos §§ 9º, 11º, 12º e 15º ns. 22 e 32;

No Rio Grande do Sul, de 536:310$236, por conta dos §§ 9º e 11º, e de 9:790$700, por conta do § 14º.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 16 do corrente nomeando pharmaceutico de 5ª classe do exercito o adjunto Manoel Frazão Corrêa.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando os seguintes officiaes:

Na arma de cavallaria

No 4º regimento o alferes effectivo João Gualberto de Gomes de Sá Filho;

No 13º regimento o alferes excedente Carlos Waldhansen.

Na arma de infantaria

No 11º batalhão os alferes Opticiano Ribeiro e Gil Antonio Dias do Almeida, este effectivo e aquelle excedente.

Concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao alferes do 20º batalhão de infantaria Cecilio Pereira Lima.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão do 13º batalhão de infantaria José Maria Silveira dos Santos os elogios constantes do documento que se remette.

Continuar no 28º batalhão de infantaria, por mais um mez, o capitão do 8º Paulo Albuquerque;

Declarar em ordem do dia que é marcado o dia 1 de janeiro de 1904 para os officiaes se apresentarem uniformizados de accordo com as alterações marcadas no decreto n. 4.966, de 16 do corrente;

Servir, por tres mezes, no 2º regimento de cavallaria o alferes do 12º Octavio Botelho da Fonseca e no contingente destacado no Ceará o alferes do 17º José da Penha Alves de Souza.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes: Miguel Cesar de Macedo, do 6º batalhão para o 13º; Antonio Bastos Paes Leme, do 39º para o 17º; Arthur Benjamin de Vivoiros, do 17º para o 39º, e Modesto de Moraes, do 33º para o 40º.

— —

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1903

Alferes José Gomes de Oliveira, pedido reforma. — Seja inspeccionado pela junta superior de saude.

Maria Isabel do Valle Monteiro, ajuste de contas do seu finado marido.— Autorizo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de setembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 609$678, folha do escrivão da Estrada de Ferro Central do Brazil Arnaldo José Soares, abono de dous terços nos mezes de outubro a dezembro de 1901 (aviso n. 2.469);

De 3:180$, idem do mesme, idem idem nos mezes de janeiro a novembro de 1902 (aviso n. 2.470);

De 5:690$500 a Luiz Macedo, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio e junho ultimos (aviso n. 2.471);

De 689$434, folha do 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José Justino Pereira de Faria, gratificação de 5 de março a 31 de dezembro de 1902 (aviso n. 2.474).

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 4.977, de 22 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 150:000$, para auxiliar a Exposição Industrial de Apparelhos a Alcool promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, nesta Capital (aviso n. 101).

Dia 26

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:005$800 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de abril a junho do corrente anno (requisitado por officio n. 1.140, aviso numero 2.476);

De 769$820 idem, idem idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 1.034, aviso n. 2.477);

De 78:436$ á Imprensa Nacional, idem idem á Directoria Geral dos Correios no segundo trimestre deste anno (aviso n. 2.478);

De 3:417$500 á mesma, idem idem á mesma no segundo trimestre deste anno (aviso n. 2.479);

De 11:360$510 a diversos, idem idem de trabalhos executados, de abril a julho deste anno para a Inspecção das Obras Publicas (requisitado por officio n. 634, aviso n. 2.480);

De 17:815$048 idem, idem idem idem para a mesma nos mezes de maio a agosto deste anno (requisitado por officio n. 633, aviso n. 2.481);

De 36:420$800 á *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, subvenção relativa ás viagens realizadas em diversas linhas em junho ultimo (aviso n. 2.482);

De 47$017 a Villas Boas & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.483);

De 25$000 a Rodrigo Vianna, idem idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.484);

De 48$00 a J. F. Martins & Comp., idem idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.485);

De 8:000$ á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, subvenção relativa á primeira viagem da linha do sul pelo paquete *Satellite* em agosto ultimo (aviso n. 2.486);

De 4:350$870 á mesma, idem idem idem idem da linha Sergipe-Alagôas em agosto ultimo (aviso n. 2.487);

De 4:500$ á mesma, idem idem idem idem na linha do sul (Rio Grande) em agosto ultimo (aviso n. 2.488).

De 6.509$790 a diversos, fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto ultimo, requisitado por officio n. 912 2 (aviso n. 2.493);

De 98$00 á empreza arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio de uma passagem concedida á Directoria Geral dos Correios, em janeiro do corrente anno (aviso n. 2.494);

De 26:481$734 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo, requisitado por officio n. 913 (aviso n. 2.497);

De 20$700 a J. M. de Castro, idem idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.497);

De 420$ á *The Brazilian Contracts Corporation*, idem idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.498);

—Foram remettidos os documentos da tomada de contas relativa ao 1º semestre deste anno, da Estrada de Ferro Barão de Araruama (prolongamento) da rede da *Leopoldina Railway Company, limited* (aviso n. 2.490);

Idem idem idem idem idem idem no mesmo semestre do mesmo anno, do ramal da Campanha, Estrada de Ferro Muzambinho (aviso n. 2.489);

—Providenciou-se para que fosse distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo a quantia de 168$100, para attender á requisição do administrador dos Correios do referido Estado (aviso n. 2.491);

Idem idem idem idem idem idem idem idem idem, em Matto Grosso, idem idem de 400$, idem idem idem idem (aviso n. 2.492);

Idem sobre o recolhimento da renda arrecadada pela Commissão Provisoria das Obras de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro durante o mez passado, na importancia de 22:662$620 (aviso n. 2.495);

—Remetteu-se cópia do decreto n. 4.976, de 22 do corrente, que abre a este Ministerio o credito de 3:692$912, sendo 3:492$912 para gratificação additional a carteiros e 200$ para complemento dos vencimentos do amanuenses dos Correios do Espirito Santo.

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1903

D. Maria Carlota Pereira da Cunha, tutora dos menores Pedro, Jayme, Enéas, Maria Stella e Maria Carlota, filhos de Pedro Leite Nunes, agente do Correio da cidade de Campos, pedindo se mande passar por certidão o teor dos titulos de pensão do montepio conferidos aos mesmos menores em 15 de dezembro de 1894, e, bem assim, o do titulo conferido á viuva do contribuinte, por haver fallecido esta e desejar habilitar os referidos menores á reversão da respectiva pensão.— Apresente o termo da tutella dos menores, convindo, tambem, que seu procurador apresente o instrumento que o habilitou nessa qualidade.

Moss, Irmão & Comp.— Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1903

José Antonio Leão, solicitando sua reintegração no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

Exame prévio

Edmond Mounier, pedindo privilegio para sua invenção denominada «Bananas crystalizadas», que servem de doces para qualquer refeição.— Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de setembro de 1903

Declarou-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto do Recife que ficava approvado o seu acto relativo aos concertos de que carece o batelão de ferro denominado— Picão — podendo encommendar da Europa o matérial necessario desde que o seu custo e qualidade são mais vantajosos que os dos existentes no mercado daquella cidade.

— Foi autorizada a Prefeitura do Districto Federal a desmanchar e remover para onde fôr mais conveniente o chafariz do Largo da Ajuda, correndo por sua conta as respectivas despezas bem como as referentes aos encanamentos necessarios á nova ligação, ficando esta a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que, de ora em deante, não mais sejam feitas concessões de trapiches alfandegados nem tão pouco renovada qualquer das existentes, no porto do Rio de Janeiro, visto acharem-se em via de execução as obras de melhoramento do mesmo porto, segundo o regimen do decreto n. 4.859, de 8 de junho do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 25 do corrente:

Foi supprimida a linha de Pedregulho a Ituverava por S. Sebastião da Ponte Nova, em São Paulo;

Foi restabelecida a linha de Pedregulho a S. Sebastião da Ponte Nova, em São Paulo;

Foi prolongada a linha de Ribeirão Preto a S. Joaquim até Ituverava, em São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 25 do corrente:

Foi considerada sem effeito a nomeação do cidadão Virgilio Pinto Corrêa para o logar de carteiro de 3ª classe.

Por titulo da mesma data:

Foi nomeado o cidadão José Ribeiro para o logar de carteiro privativo da agencia do Correio de Cantagallo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

58ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença; e Americo Lobo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.089 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Justino Trajano de Santo Sé.—Julgou-se prejudicado, nos termos da lei, o pedido de *habeas-corpus*, por não haver o paciente comparecido perante o Tribunal nem dado excusa dessa falta, unanimemente.

N. 2.095 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Arthur Nevos. —Não se conheceu do recurso por não ter sido interposto da decisão que negou *habeas-corpus*, unanimemente.

Acção civel originaria

(Sobre embargos)

N. 5.—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; entre partes o Estado de Minas e o do Rio de Janeiro.—Deixou-se de julgar em julgamento esta causa por faltar o segundo revisor, o Sr. Americo Lobo, que continua doente.

Aggravo de instrumento

N. 511.—Espirito Santo—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravante, Jose Joaquim Alves de Britto; aggravados John Gordon e a Fazenda do Estado.—Como preliminar, julgou-se removido e deserto o aggravo interposto, por não ter sido preparado no prazo legal, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Appellação civel (sobre embargos)

N. 145—Espirito Santo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante (embargante), José Gonçalves Ferreira; appellado (embargado), a Justiça.—Foram julgados procedentes os embargos, sendo reduzida ao grão minimo a pena que foi condemnado o reo embargante; contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahyba de Mattos e Piza e Almeida, que os despresavam.

N. 178—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; appellante, Severo Sotha; appellada, a Justiça.—Tomando-se conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo e Pindahyba de Mattos, que não conheciam, por não ter sido interposto pelo reo ou seu legitimo procurador, foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena media a que foi tentativa de crime por que foi o reo condemnado; contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Pindahyba de Mattos, que confirmavam a sentença.

Recurso extraordinarios

N. 287—Amazonas—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrente, Elpidio José de Medeiros recorrido, a Fazenda do Estado do Amazonas.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, e na fase da lei, unanimemente.

N. 230—Bahia—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes os herdeiros de Antonio José de Souza Bittencourt, recorrido, a Fazenda do Estado.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, tratando-se de decisão de caracter administrativo, unanimemente.

Appellação civel

N. 668 (Sobre embargos)—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica do Estado de S. Paulo; appellado, o governo do Estado de S. Paulo.—Foram rejeitados os embargos, por desempate, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Manoel Murtinho, Macedo Soares e Alberto Torres, que os recebiam e os julgavam para julgar em parte improcedente a causa.

Recurso crime

N. 756—Minas Geraes—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; peticionario, Florencio Francisco Dias.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 130—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahyba de Mattos, entre partes o juiz da 3ª Pretoria e o juiz seccional do Districto Federal.—Foi julgado procedente o conflicto e, por desempate, competente a justiça federal para tomar conhecimento do caso proposto, votando nos essentido os Srs. Piza e Almeida, Pindahyba de Mattos, Alberto Torres, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, e pela competencia da justiça local, os Srs. Macedo Soares, Manoel Murtinho, João Barbalho, Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo.

No conflicto de jurisdicção n. 125, entre os juizes de direito da comarca de Nicheroy e o seccional do Estado do Rio de Janeiro, consultou o Sr. ministro relator, João Barbalho, ao tribunal, a quem teria de mandar ouvir sobre os embargos oppostos pelo Sr. procurador geral, ao accordão proferido pelo tribunal na sessão de 1 de agosto proximo findo.

Foi decidido que resolvesse o Sr. relator como entendesse de direito, salvo o recurso que a lei dá ás partes em casos semelhantes, si não se conformarem com o que for ordenado; o Sr. Macedo Soares mandava ouvir os juizes em conflicto, como partes que são no caso de que se trata.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 336—S. Paulo — Recorrentes Manoel de Jesus Balmaceda e sua mulher; recorridos, D. Maria Benedicta de Carvalho Gibsen e outros.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 841 — Ao Sr. desembargador Macedo Soares.

N. 901 — Ao Sr. desembargador Pindahyba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 268 — Ao Sr. desembargador André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 780 — Ao Sr. desembargador André Cavalcanti.

N. 795—Ao Sr. desembargador Herminio do Espirito Santo.

C M DIA

Appellação civel

N. 810 — Relator, o Sr. desembargador Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 698 — Relator, o Sr. desembargador Alberto Torres.

Homologação de sentença

N. 378 — Relator, o Sr. desembargador Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 1 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Frederico da Costa Ferreira*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 25 de setembro de 1903.—Presidencia do Sr. Dr. Dilluvio da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Heraz Cochrane—Secretario, Couto Nunes.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha o Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 61 e 66, de 14 e 21 do corrente, com os processos annexos á consulta, nas vezes 22ª e 30ª, das importancias de 2:500$ e 12:801$700, provenientes de despezas feitas com a commissão de discriminação de terrenos devolutos, e solicitando a consideração dos despachos proferidos pelo tribunal, em 27 e 31 de julho ultimo, mandando registrar aquellas importancias e o adeantamento de 2:000$, para occorrer ao, na verba — Eventuaes —, visto convir que todas as despezas com os serviços inherentes á referida commissão sejam effectuadas de accordo com a portaria sob n. 8, expedida pelo ministerio á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal em 22 de junho proximo passado, na autorização contida no art. 2º, n. VIII, da lei n. 953, de 27 de dezembro de 1902, *ad instar* do que se tem praticado com relação ás autorizações de que trata os ns. IX e XIII do dito artigo. —O tribunal ordenou que se fação as annullações e o registro das despezas a que se referem os citados avisos, classificando-se as mesmas despezas no mencionado art. 2º, sob n. 8.

Ns. 64 e 67, de 21, enviando os decretos ns. 4.954 e 4.955, de 5, que abrem os creditos extraordinarios de 2:888$200, para occorrer ao pagamento, aquelle ao columnada a Fazenda Nacional, inclusas as certidões do processo, a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 25 de julho de 1895 a 24 de agosto de 1895, por fallecimento de seu fallecido marido Richard Liudolpho Hisbello Corrêa de Araujo, juiz de direito em disponibilidade e 5:361$250, para pagamento de pensão de meio-soldo a D. Amalia Brum Gonçalves, a contar de 22 de dezembro de 1897 a 5 de igual mez de 1899.—O tribunal autorizou o competente registro.

Informações da 2ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 28 de agosto ultimo, sobre a concessão do credito de 2:092$500 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despezas de verba 17ª, com o pagamento da folha do pessoal das Capatazias, que trabalhou em serviço extraordinario no 1º de julho anterior.

De 22 deste mez, referente á concessão do Thesouro Federal do credito de 998:798$ para despezas das verbas 1ª, consignação — juros do emprestimo de 1888, ao cambio de 27 d. —, annullada igual quantia no que foi distribuido á delegacia do mesmo Thesouro em Londres.—O tribunal mandou effectuar o registro da distribuição de creditos.

De 10 e 23 do corrente, relativas ao pagamento, pela verba — Exercicios findos —, da quantia de 3:000$000, a D. Flora Queiroz Cunha, Lino e Maria da Gloria Cunha Lima, filhos do finado chefe de secção da secretaria da Guarda Velha Cunha Lima, e de igual quantia a D. Adelaide Fragoso de Paiva e outras, na qualidade herdeiros do fallecido chefe de secção da 1ª Contadoria Geral da Guerra Dr. Mariano Fragoso, provenientes de cargos exercidos pelos referidos funccionarios.—O tribunal recusou o registro as despezas, pelos fundamentos da deliberação tomada em sessão de 20 de abril do corrente anno.

Processos de concessão :

De meio-soldo:

A D. Maria Pastora Rodrigues Lobato, viuva do major reformado do exercito Antonio José de Souza Lobato, na importancia mensal de 10$000.—O tribunal, attendendo que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão.

De montepio civil :

A D. Isabel de Barros Madureira, viuva do desembargador aposentado Dr. Justiniano Baptista Madureira, na importancia annual de 1:000$, e a seus filhos D. Maria de Barros Madureira e menor Raul, na de 500$, a cada um.

De meio-soldo e montepio :

A D. Julith de Almeida Ribeiro, viuva do feres reformado do exercito Alberto Villas Boas Ribeiro, nas importancias mensaes de $400 e 60$000.

De aposentadoria :

Ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Aristides Augusto Milton, com o vencimento annual de 3:600$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observada as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e ordenou o registro da despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Aldina Rios de Souza Guimarães, viuva do major da Brigada Policial desta Capital José Antunes de Souza Guimarães, na importancia annual de 1:680$000.—O tribunal considerou legal a concessão do montepio e deliberou que se officie no sentido de ser recolhida a importancia de 5$ da contribuição que não foi paga, relativa ao mez de janeiro de 1897, e corrigida a classificação da despeza, feita no Thesouro Federal, quanto á quota para o funeral que é de 150$ e não de 200$000.

A menor Aura, irmã do fallecido 3º escripturario do Tribunal de Contas Gonçalo de Souza Campos, na importancia annual de 1:800$000.—O tribunal declarou legal a concessão, e mandou officiar ao Thesouro Federal afim de que providencie sobre o desconto da importancia de 68$666, correspondente á contribuição do mez de março de 1899 que não consta haver sido paga pelo referido funccionario.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.592, de 11 do corrente, solicitando a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas do credito de 1:000$, para despezas da verba 23ª, com as obras de que carece o aviso *Teffé* ;

Ns. 1.654 e 1.655, de 18, enviando, por copias, os decretos legislativos ns. 1.048 e 1.050 de 16, e os do Poder Executivo ns. 4.968 e 4.969, da mesma data, concernentes á abertura dos creditos supplementar de 481:357$512 á verba «Munições de boca», e extraordinarios de 1.849:806$571, para occorrer ao pagamento de concertos em navios da armada nacional.

O tribunal determinou que se registrem os creditos, e a distribuição do de 7:850$000.

Ministerio da Guerra — Avisos ns. 664, 672 e 676, de 15, 16 e 18, deste mez, sobre a concessão dos creditos:

De 500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despeza da consignação n. 26 da verba 15ª ;

De 1:000$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.926, de 19 de agosto findo, e de 775$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para as consignações ns. 22, 31, 32 e 33, da mesma verba ;

E 1:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para as da consignação 25ª dita verba.

O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 95, 97 e 99, de 11 e 19 do corrente, remettendo as cópias dos contractos feitos pela Directoria Geral de Estatistica com Luiz Macedo, para o fornecimento de objectos de expediente á mesma directoria, e pela da Estrada de Ferro Central do Brazil com Joaquim Machado de Mello, M. Lópes da Silva e Virgilio Machado & Moreira, para o de dormentes de madeira branca e dormentes e vigas de madeira de lei, no corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos alludidos contractos.

Ns. 2.304 e 2.305, de 12, solicitando que, por conta do material, da verba 3ª, titulo — Directoria geral,—do orçamento vigente, sejam distribuidos os creditos de 21$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da sub-consignação eventuaes, e de 420$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para as da sub-consignação—Reparação e conservação dos edificios, etc.— O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.456 e 2.493, de 10 e 14 deste mez, com as cópias dos contractos effectuados pelo chefe de policia do Districto Federal com D. Joaquina Rosa Ferreira e João Julio Nogueira de Carvalho, para o arrendamento, no corrente anno, dos predios em que funccionam a 19ª e 3ª circumscripções policiaes;

N. 2.508, de 14, transmittindo, de conformidade com o despacho do tribunal, de 7 de agosto ultimo, proferido no aviso n. 1.996, de 23 de julho anterior, as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Belmiro Rodrigues & Comp., Guimarães & Leitão e outros, feita a discriminação dos generos e preços dos fornecimentos contractados, e preenchidas as omissões notadas nos respectivos termos;

N. 2.524, de 15, remettendo a cópia do decreto legislativo n. 1.042, de 14, e a do de n. 4.962, do Poder Executivo, da mesma data, referentes á abertura do credito extraordinario de 17:250$, para pagamento dos premios arbitrados ao professor da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo, pela publicação de suas obras *O Codigo Penal Interpretado* e *A Revisão dos Processos Penaes*, e da despeza com a sua impressão;

N. 2.593, de 22, transmittindo, por cópia, o decreto legislativo n. 1.052 e o do Poder Executivo n. 4.975, de 21, relativos á abertura do credito extraordinario de 1:690$322, afim de attender ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, correspondente ao periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902;

N. 2.600, de 22, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.051 do Poder Executivo n. 4.972, de 21, concernentes á abertura do credito extraordinario da importancia de 8:660$000, para occorrer ao pagamento do premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré, e da indemnização devida ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho «Restituição da pronuncia latina.»

O tribunal resolveu registrar os contractos e os referidos creditos.

N. 2.591, da mesma data, com as cópias dos decretos ns. 4.973 e 4.974, de 21, que abrem os creditos supplementares no total de 683:999$956 ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, afim de realizar-se o pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados e das despezas com os serviços de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates das duas casas do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro proximo futuro. — O tribunal autorizou o registro dos creditos e da distribuição das quantias de 141:750$ e 477:000$ ao Thesouro Federal, de 2:749$956 á Secretaria do Senado e de 32:000$ á da Camara dos Deputados.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Processos :

De tomada de contas:

Do machinista da armada Joaquim Cesario, comprehendidas no decurso de 31 de agosto a 27 de novembro de 1900, quando encarregado dos diques «Guanabara» e «Santa Cruz».

Dos pharoleiros :

Victorino Pacheco da Silva, relativas ao exercicio de 1901, em que serviu no pharol «Christovão Pereira», no Estado do Rio Grande do Sul ;

Luiz Seraphim do Amaral, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1901, no de «Bojurú», no dito Estado.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Piauhy Epaminondas Castello Branco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902.

Dos ex-agentes do Correio :

Da cidade do Amparo, no Estado de São Paulo, Manoel de Mattos Azevedo, concernentes ao periodo de 10 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1902 ;

De Cachoeira da Tijuca, no Districto Federal, D. Lucinda de Oliveira Macedo, de 10 de dezembro de 1894 a 11 de janeiro de 1903.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Jayme Nascentes Drummond, no tempo decorrido de 28 de janeiro de 1901 a 13 de março de 1902, exercicios de 1901 e 1902.

Do commissario de 5ª classe da armada Octaviano José Pinto, de 27 de novembro de 1894 a 15 de março de 1896, quando embarcado no patacho *Caravellas*.

O tribunal mandou lavrar accordãos fixando em 36$350 o alcance apresentado nas contas do ex-collector, e em 6$475 o do commissario, bem assim condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Requerimento do ex-amoxarife e thesoureiro da Imprensa Nacional Philadelpho de Souza Castro, recorrendo da deliberação tomada, por accordão de 26 de janeiro de 1900, sobre a tomada de suas contas, relativas aos exercicios de 1889 a 1894, para o effeito de lhe ser restituida a importancia de 1:159$610, comprehendida no alcance que foi condemnado a pagar, e que o recorrente considera proveniente de compensações que lhe deviam ser feitas, e de que houve omissão em uma verba de seu credito. —Em vista do resultado a que o tribunal chegou pela revisão das contas, solicitada pelo recorrente, resolveu negar provimento ao recurso e declarar subsistente o julgado constante do mencionado accordão.

Da prestação de fiança:

Requerimento de Francisco Gomes Marinho, offerecendo duas apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000$, cada uma, para garantia da responsabilidade de Olympio Marinho de Bragança Junior, no exercicio do cargo de collector das rendas federaes do municipio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro. — O tribunal, attendendo a que os titulos

o aucionam a gestão do alludido responsavel e de seus prepostos, julgou idonea e sufficiente a fiança offerecida.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs. Wenceslau Francisco Magarão, Feliciano Teixeira da Matta Bacellar, Affonso Gomes Pereira de Moraes, Arthur Carlos Naylor, Eugenio Ernesto Barbosa e Antonio Moreira dos Santos, dos commissarios Alfredo Magno Gomes e Octavio Brasileiro Cadaval, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Zito Rodrigues Sanches e do 2º pharoleiro Luiz Seraphim do Amaral, mandando expedir-lhes quitação; do cirurgião da armada Dr. Affonso Gomes Pereira de Moraes, quando em serviço no cruzador torpedeiro *Tamoyo* e do fiel Herculano Ramos, fixando os alcances encontrados em suas contas e condemnando-os ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, e do commissario de 2ª classe João Carlos dos Reis, declarando-o em credito pela quantia de 3$0108.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 300$, pelo porteiro do Observatorio do Rio de Janeiro, com despezas miudas e de prompto pagamento, durante o primeiro semestre deste anno;

De 55$300, pelo do Museu Nacional, com despezas miudas a seu cargo, em julho proximo findo;

De 73$600, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento, em agosto ultimo;

De 2:500$, pelo chefe da commissão constructora do Sanatorio Militar, em Campos do Jordão, tenente-coronel João Teixeira Maia, com a acquisição de animaes para o serviço da dita commissão, em fevereiro do corrente anno;

De 963$500, pelo porteiro do Thesouro Federal com despezas miudas, em agosto findo;

De 40$, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com identicas despezas, no dito mez.

—Por portaria de 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal concedeu 30 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 3º escripturario Eugenio Alves de Brito.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Orione*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Durham*, para Buenos Aires e Rosario, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Villa Nova, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Calderon*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— **Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Méssageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde**

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO
	m/m	m/m	m/m	m/
Evaporação á sombra.....	1.9	1.4	2.1	–
Chuva cahida....	0.50	2.60	1.30	–
Temperatura média de hontem.	21°.40	21°.00	23°.00	–

Obituario — Sepultaram-se no 23 de setembro 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	9
	47
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	20
	47
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	22
	47
Indigentes.....	12

—No dia 24 de setembro, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	12
	43
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	15
	43
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	9
	43
Indigentes.....	10

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	762.2	20.8	16.4	90	2.1	SW	1.0	KN	
4 h. m....	761.9	20.6	16.3	91	2.7	S	1.0	KN	
7 h. m....	762.6	20.7	15.6	86	7.7	SSE	1.0	N. KN	
10 h. m....	763.3	21.6	15 0	76	6.7	SSE	1.0	N. KN	
1 h. t.....	762.5	22.0	13.4	68	7.6	SSE	1.0	N. KN	
4 h. t.....	761 7	23.5	12.5	58	10.0	SSE	0.4	K. KN	
7 h. t.....	762.9	20.4	13.1	73	5.8	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	764.0	19.5	13.2	78	1.3	NE	0.0	Limpo	
Médias	762.64	21.14	14.44	77.5	5.5	—	—	—	—

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 23°.9; minimo, ás 7 h. da manhã, 20°.3.
Evaporação em 24 horas, 1m/m8. — Ozone: ás 7 h. da m., 5; ás 7 h. da n., 6.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 2m/m12; ás 7 h. da noite, 0.00 Total em 24 horas 2m/m12.
Horas de insolação: 4 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de setembro de 1903 (sexta-feira).

ação	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	º	m/m	%					º	º	º	m/m	m/m	h
	1a....	760.23	21.0	15.95	86.0	S 2	—	—	.. 10						
	2.....	760.08	20.4	15.81	89 0	SSW 2	—	—	.. 10						
	3.....	759.98	20.5	15 59	87.0	S 2	—	—	.. 10						
	4.....	759.96	10 5	15.75	88.0	S 2	—	—	.. 10						
	5.....	760 05	20.4	15.97	90.0	SSE 4	—	—	.. 10						
	6.....	760.12	20.4	15.49	87.0	SSE 6	Incerto	—	.. 10						
al	7.....	760 57	20·6	15 04	83.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
	8.....	761.07	21.6	14.09	78.0	SSE 5	Incerto	—	.. 10						
	9.....	761.68	21.0	14.00	75.6	SE 4	Incerto	—	.. 10						
	10.....	761.71	21.6	13.80	72.0	SE 5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10						
re	11.....	761.36	22 2	13.27	6616	SE 3	Sombrio	Nevoeiro tenue	.. 10						
	12.....	761.21	21.8	14.47	74.4	SE 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10				1.0.	0,m	
	13.....	760 87	21.5	13.21	69.5	SE 4	Incerto	—	.. 9						
	14.....	760 42	22.0	13.07	66 5	SE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9						
onio	15.....	759.97	22 0	14.20	72.0	SE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K 2						
	16	759 98	21.5	12.27	64.4	SE 6	Bom	—	— 3						
	17.....	760.32	21.0	11 67	62.8	SE 6	Claro	—	— 3						
	18.....	760.58	20.5	12.71	71.3	SE 5	Claro	—	KC 2						
	19.....	761.03	20.2	12 47	71 0	SE 5	Claro	—	.. 0						
	20.....	762.35	20.0	12.89	74.2	SE 5	Claro	—	.. 0						
	21.....	761.71	19.9	12 65	73.0	ESE 3	Claro	—	.. 0	21.7	22.7	19.7			3.33
	22.....	761.81	19.4	12.65	75.8	ENE 1	Claro	—	.. 0						
	23.....	761.94	19.0	13.20	81.0	NE 1	Com	—	C 4						
	24.....	762.14	18·8	13.32	83.0	Calma 0	—	—	—						

OCCURRENCIAS

Errata — Nas observações meteorologicas simultaneas do dia 25 do corrente, a temperatura minima em Belém e a humidade relativa no Rio Grande foram, respectivamente, 2º,0. 90,º/º e não com: sahiram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 30' 25" NW

INCLINAÇÃO = 13º.620 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24.75 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 26 de setembro de 1903

ações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	º	m /m	º/o							º	º	º	m/m
	—	—	—	—							—	—	—	—
	—	—	—	—							—	—	—	—
	765.39	20.1	12.53	71.5	Nublado	Incerto	—	N	Fraco	Incerto	23.9	19.3	21.15	—
	—	—	—	—							—	—	—	—
	—	—	—	—							—	—	—	—
	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	Bom	—	—	—	—
	764.35	26,0	18.35	74,8	Meio nublado	Bom		ESE	Fraco	Bom	28.9	20.8	24.85	—
	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	ESE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Regular	Bom	—	—	—	—
	763.11	20.4	13 89	78.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bafagem	Incerto	22.2	19.7	21.95	0.50
	763.09	15.0	9.64	68.0	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	22.6	15.0	18.80	—
	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Fafagem	Var avel	—	—	—	—
	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
	766.87	15.6	9.71	74.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Aragem	Incerto	18.0	13.8	15.90	—
	759.50	23.0	17.20	69.0	Quasi limpo	?	—	NE	Regular	?	?	22.0	?	—
	763 75	24.5	18.12	79.5	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	Bom	31.0	20.5	25.75	—
	754.10	22 0	19.33	98 0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SE	Aragem	Encoberto	22.8	20 2	21.50	21.00
	759.08	17.4	14.13	93.0	Quasi nublado	Máo	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Encoberto	21.6	16.6	19.10	—
	764.00	20 0	12.59	72.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	21.0	12.0	16 50	—
	753.90	21.0	16.78	91.0	Meio nublado	?	—	N	Regular	?	30.0	20.0	25 00	—
	759.80	12.0	5.61	54.0	Meio nublado	?	—	SE	Fraco	?	28.0	19.0	23 50	—
	755 30	19.0	14.75	90.0	Nublado	Máo	Chuva	E	Fraco	Incerto	23.0	17.0	20.00	11.00

— Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Na Victoria chuviscou na madrugada de hoje.

Rio Grande chuviscou hontem pela manhã, trovejando a W. á tarde cahiram aguaceiros, trovejando em diversas direcções. Continuou máo o tempo, de hoje.

Observações com este signal (X) são de hontem. Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	869	694	1.563
Entraram	34	34	68
Sahiram	24	9	33
Falleceram	7	4	11
Existem	872	715	1.587

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 835 consultantes, para os quaes se aviaram 998 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de setembro de 1903		5.062:807$963
Idem do dia 26:		
Em papel	173:905$324	
Em ouro	63:525$781	237:431$105
		5.300:239$068
Em igual periodo de 1902		5.514 633$797

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 26 de setembro de 1903	26 258$587
Idem idem dos dias 1 a 26	653:034$216
Em igual periodo de 902	630:011$390

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de setembro de 1903

Interior		13:124$458
Consumo:		
Fumo	2:605$000	
Bebidas	1:550$200	
Phosphoros	22:200$000	
Calçado	2:121$000	
Perfumarias	389$000	
Especialidades pharmaceuticas	452$000	
Vinagre	60$800	
Conservas	30$000	
Chapéos	4:610$000	
Tecidos	14:440$000	
Bengalas	10$000	
Registro	550$000	44:975$000
Extraordinaria		9:303$652
Renda com applicação especial		909$811
Total		68:312$921
Renda dos dias 1 a 25 de setembro de 1903		1.499:952$359
Total		1.568:265$280
Em igual periodo de 1902		1.542:124$515
Differença para mais		25:840$765

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brazileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro, as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspeção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame que devia realizar-se no dia 4 tenha logar no domingo, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.— *João Baptista de Campos Tourinho*. (

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orgo Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Moura*, major-fiscal. (

Junta Commercial

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 9 do corrente, do Presidente interino da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 29 a 31 de agosto proximo findo e de 1 a 4 deste mez e das vendas de café na 2ª quinzena daquelle mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Herbert Thomas Whyte, socio da firma Whyte & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante.—Passe-se carta de matricula.

De A. Viscaya, para o registro da marca *Tijuca*, que distingue a farinha de trigo de seu commercio.—Deferido.

De Georg Maschke & Comp., proprietarios da fabrica de cerveja *Cervejaria Brahma*, para o registro da marca representativa de busto com a inscripção *Homenagem ao Consumidor Brazileiro*, que distingue uma qualidade daquelle producto.—Deferido.

De Paulino, Salgado & Comp., para registro da marca dos seus cigarros *Elite*.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos com pharmacia homeopathica, para o registro das marcas dos seus productos *Cardinos Cardo 1-0*, *Consolarine*, *Benedictina Odontalgica*, *Gypsum Rosa* e *Rosalina*.—Deferido.

Da *Singer Manufacturing Company*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de marca em fórma de *Crescente*, que distingue as suas machinas de costura e peças respectivas.—Deferido.

Da *Svenska Centrifug Aktiebolaget*, sociedade anonyma estabelecida em Stockholm, Suécia, para o registro da marca *Separator*, que distingue os seus apparelhos centrifugos.—Deferido.

De Junes, K. Bumachar & Comp., representantes da marca de calçado *Sport*, da firma antecessora Junes, Curry & Co., para fazer-se a respectiva annotação no registro da dita marca sob n. 3.311.—Deferido.

Da *Singer Manufacturing Company*, Alfredo de La Fuente & Comp., [illegible] Comp., Francisco de Oliveira Ramalho, Duarte de Mello, R. Nunes & Pinto, [illegible] Teixeira Lopes, Corrêa de Avila & Comp., Companhia Luz Stearica, de Lepine & Comp., e João José Tostes Coelho, para deposito das suas marcas registradas na junta sob ns. 1.207, 3.[illegible], 3.[illegible], 3.735, 3.738, 3.746, 3.76[illegible], 3.[illegible], 3.790 e 3.801.—Deferidos.

De Tavares Lapa & Comp., para deposito da marca *Ferradura*, que distingue as suas bebidas alcoolicas, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Guimarães, Braga & Comp., para deposito das marcas *Drogaria [illegible] de seis pontas*, que distinguem as drogas e outros productos do seu estabelecimento, registradas naquella junta.—Deferido.

De Albuquerque & Cuesta, Vianna de Almeida & Comp; Carlos Fremont & Co., Raphael Guimarães & Comp.; Mackay, Schmidt & Comp.; Vieira Souto & Comp.; Pinto & Comp.; Costa, Maia & Comp. e A. Souza & Comp., para ser archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Alberto de Almeida & Comp., para ser archivada a escriptura de [illegible] pelos requerentes e a viuva e herdeiros [illegible] socio Antonio Joaquim Alves Vieira.—Deferido.

De João Francisco Guimarães, para ser archivado o instrumento de [illegible] seu contracto social pela [illegible] de industria José da Silva Guimarães.—Deferido.

De J. Almeida Lima & Comp., para ser archivado o seu distracto social.

De Adriano Ferreira de Souza, Francisco Pinto de Magalhães, [illegible] Braga, Dias & Comp., [illegible] para o registro de suas firmas [illegible].—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1903. O official-maior, *Henrique* [illegible]

SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1903

...sidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

...resentes o presidente Souza Ribeiro, os ...utados Guimarães, Iguassú, Goulart, Bor... e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, ...ando com participação o deputado Tor... abriu-se a sessão.

...i lida e approvada a acta da sessão an... dente.

...expediente constou de :

...fficios:

... 30 de julho ultimo, de Manoel Ramalho, ...municando a sua nomeação para o cargo ...residente da Junta Commercial de Ala... na qualidade de deputado á mesma ..., e bem assim os nomes dos outros ...tados e dos supplentes eleitos em 10 de ... anterior.—Inteirada ;

... 9 do corrente, do juiz da Camara Com...cial Dr. Bulhões Pedreira, communi... a decretação da fallencia de M. Gui...es & Comp., estabelecidos na rua Fran... Eugenio A 8.—Mandou-se proceder nos ...os do art. 19 da lei n. 859, de 16 de ... de 1902 ;

... 12 do corrente, do presidente interino ...nta dos Corretores, remettendo o bo... das cotações dos principaes generos ...ercado e dos fretes na ultima semana. ...-se archivar.

...requerimentos:

... Francisco Corrêa d'Avila; Francisco ... do Lacorda; Antonio Garcia Vallalão ... Lambert, os tres primeiros socios ... Corrêa d'Avila & Comp., e o ultimo ...elecido sob a firma E. Lambert, para ... admittidos á matricula do commer... s.—Passem-se cartas de matricula;

... Silva Irmãos para a matricula de sua ...ercial.—Passe-se carta de matricula;

... Silva & Comp. para o registro da marca ...sada pelos requerentes na 1ª face ...s cartuchinhas dos seus cigarros. — De...

... Companhia de Acidos para o registro ...rca do seu preparado desinfectante ...—Deferido;

... Palhares Vianna, para novo re... da marca dos seus cigarros, com o ... de Cupido sobre um golfinho, por ... feito no prazo legal a publicação do ... anterior.—Deferido;

... Manoel Hortencio Bastos, para o registro ...rca *Ancora*, que distingue as suas ... de liga.—Não tem logar por imitar ... do requerente no respectivo em... com offensa do preceito do art. 8º ... Dec. n. 3.346, de 14 de outubro de ... que distingue o calçado de Robalinho ..., registrada em 14 de maio de 1897 ... 2.458 ;

... Revelo & Comp., para o deposito da ... seus cigarros *Elephante*, registrada ... Commercial do Recife.—Deferido ;

... Julius Ottens para o deposito de ... (19) marcas dos fumos de sua expor... registradas na Junta Commercial de ...dor.—Deferido;

... Ottens Fernandes & Comp., para o ... de marca dos seus cigarros *Fa...* registrada na mesma Junta.—Defe...

... Carvalho & Comp., Rademaker ... Martinho Nobre & Comp., La... Filho, Alves & Vasques, Bento & ... Ribeiro & Baptista, para serem ar... os seus contractos sociaes.—Defe...

... Oliveira, Carvalho & Comp., Gou... & Moraes & Corrêa, para serem ... os seus distractos sociaes.—Defe...

... cisco da Silveira Machado, José ... Teixeira, A. Pinto, Irmão & Comp., Alberto Monteiro & Comp., Canellas, Santos & Comp., Cravo & Comp., Lemos, Santos & Comp., Vieira Serzedello & Comp. e Wolter & Santos, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos ;

Do Vieira, Irmão & Comp., para o registro complementar do sua firma em relação ao novo socio Germano Alves Ferreira Neves.—Deferido, annexando-se á declaração para o registro da firma sob n. 11.362 ;

De Cunha & Irmão, para annotar-se ao registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua do Cattete n. 245 A.—Deferido;

De José Pinto Ferreira, para lhe ser transferido o copiador em branco da extincta firma Pinto Ferreira & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos.*

—

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidente interino, Torres ; Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os Deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges e Couto e o Secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o Presidente Souza Ribeiro, assumiu interinamente a presidencia, na fórma da lei, o Deputado mais votado Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 15 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia de Joaquim dos Santos, estabelecido na rua Lucilio Lago n. 21.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Edward John Smart, socio da firma Smart & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante. — Passe-se carta de matricula.

Do Pinto & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros *Parafuso*.—Deferido ;

De M. R. Pinto, para o registro da marca do seu calçado *Primavera*.—Deferido ;

Do Almeida, Pereira & Comp., para o registro da marca—*Aos Dous Mundos*, que distingue os generos alimenticios e liquidos do seu commercio.—Deferido ;

De Lobo & Diniz, para o registro da marca dos seus cigarros *Peralta*.—Deferido ;

De Frederico Otte, para annotar-se no registro respectivo, sob n. 3.790, a ampliação da sua marca *Ideal*, a machinas de escrever e bicyclettes.—Deferido ;

Da Companhia de Acidos, para cancellar-se o registro n. 3.586, da marca do seu producto *Creolina*.—Deferido ;

De M. C. Bittencourt, Cardoso Monteiro & Comp. e Gonçalves Carneiro & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.739, 3.740 e 3.741.—Deferidos ;

De J. Agostinho Bezerra, para o deposito da marca *Agencia Jornalistica Pernambucana*, que distingue os artigos do seu estabelecimento de papelaria, lythographia e typographia, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido ;

De Freitas Pereira & Comp.; Villa, Filho & Comp.; Guichard & Comp.; Araujo & Carvalho; Gonçalves, Bastos & Comp.; Freitas & Silva e Garcia Rodrigues & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes. —Deferidos;

De Gonçalves & Comp., actualmente Borlido & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Manoel Gonçalves da Rocha.—Deferido ;

De J. Parada & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão do Antotonio Pinto Barbosa, na qualidade de socio solidario.—Deferido, devendo o novo socio, com direito ao uso da firma, apresentar a declaração complementar do registro respectivo.

De C. Moraes & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Miguel da Silva Ribeiro.—Deferido ;

De Macedo & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela admissão de José Ignacio Pimentel, na qualidade de socio solidario.—Deferido;

De Barros & Sá, E. de Azevedo & Comp., Faria & Ferreira, Guichard & Comp. e José Teixeira de Baro & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos;

De J. Almeida Lima, Joaquim Antonio Martins Corrêa, José da Silva Alves, Julio Bento Cirio, B. Santos & Comp, Cunha, Pinto & Comp., Guichard & Comp., Herminio Leal & Comp. e Villa, Filho & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos;

De Oliveira, Monteiro & Comp. para novo registro da sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro anterior da firma sob numero 9.421;

De Hamann & Comp., para o registro da sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro n. 10.173 de firma identica por não ter sido collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões no corrente exercicio, conforme a certidão da Recebedoria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1903. Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido fiel de 2ª classe da armada Paulino Alves de Castro Pimenta, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 956$305, alcance apurado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 19 de fevereiro a 17 de abril de 1896, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará; sobre a quantia de 9$960, já comprehendida naquelle alcance, serão contados os juros de 9 % pela móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 28 de agosto findo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1903.—O sub-director—*José Maria da Silva Portilho.* (.

—

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-curador de bens de defuntos e ausentes da 13ª Pretoria Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos e em especie 340 pesos argentinos e um alfinete de metal amarello sem avaliação, arrecadados em 30 de junho de 1891, recolhimento esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal, de 28 de agosto ultimo.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (·

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 195 do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-commissario de 5ª classe do armada João Soares Pinto para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que fôra bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 14$270, apurado em suas contas do periodo de 1º de abril a 23 de maio de 1892, em que serviu no patacho *Aprendiz Marinheiro*, como constituir procurador na séde deste tribunal ou declarar o domicilio afim de ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o cirurgião de 4ª classe da armada Dr. João Alves Borges para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 4$800, alcance apurado na liquidação de suas contas do periodo de 25 de setembro de 1890 a 7 de maio de 1891, em que serviu na Escola n. 8 de Aprendizes Marinheiros; a cujo recolhimento foi condemnado por accordam deste tribunal de 4 de setembro corrente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.— O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*. (

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de accordo com o art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Manoel João Baptista para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos sobre o alcance de 55$434 attribuido áquelle responsavel e verificado em suas contas do periodo de 15 de fevereiro a 23 de dezembro de 1894, em que serviu na referida Capitania, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.)

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Concurrencia publica aberta durante 30 dias para renda ou aforamento de um terreno nacional á rua de S. Christovão n. 221 A, esquina da de Pedro Ivo, sob as condições abaixo mencionadas:

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada, sem emendas, sem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 5$ por metro de frente para o fôro, como a renda sobre a base de 200$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado, com o inicio das obras no prazo maximo de tres mezes, dentro de um anno.

Todas as despezas da renda ou aforamento correrão por conta dos compradores.

Os concurrentes deverão caucionar préviamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno de fôro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas até o dia 8 de outubro proximo, dia em que serão abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de setembro de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma Quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos, sendo o prazo do edital contado desta data.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$, e o proponente preferido pagará a titulo de joia a quantia de 1:000$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade 60 dias após.

O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de setembro de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica do valor de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, da 4ª serie, emittida em 1868, averbada em nome do fallecido Manoel Monteiro de Barros, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de setembro de 1903.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*. (

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa de 22 do corrente, foi prorogado até 30 de novembro deste anno o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.403, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Governo:

500$ da 6ª, 200$, 100$ e 50$ da 7ª, 200$ e 20$ da 8ª estampa.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Banco da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo ora em substituição e todos os bilhetes bancarios que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 24 de setembro de 1903.—O inspector, *Manoel Moreira da Silva*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas nos volumes abaixo mencionados em caso de serem arrematadas para consumo, seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas para conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Rio de Janeiro — CIN — 34 — 2.500 meios saccos de farinha de trigo, vindos de Baltimore no navio americano *The News*, entrado em 21 de janeiro de 1903.

JCM: 12 quartolas de vinho, vindas de Genova no navio italiano *Citta de Genova*, entrado em 10 de março de 1903.

NZC: 3 ditas de azeitonas, vindas da mesma procedencia no navio italiano *R...*, entrado em 1 de abril de 1903, consignado a Nicolas Zagario & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1903.— Pelo inspector, *Joaquim Noel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado do Rio de Janeiro—Canal de Macahé—Boia do Hermes

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa aos navegantes que, segundo recentes trabalhos de verificação, são as seguintes as posições da boia da pedra do Hermes, no canal de Macahé:

Ilha do Francez por 29º SE.
Pharol de Sant'Anna por 9º SE.
Ilha do Papagaio por 64º SW.
Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 24 de setembro de 1903.—O director, *Otho Bello*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho de... desta escola, e de accordo com o despacho aviso do Ministerio da Guerra n. 95... de julho de 1893, declaro que se acham das propostas, no dia 3 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos seguintes poças de fardamento para os alumnos deste instituto, durante o 2º semestre corrente, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul-escuro, uma.
Calças de panno garanço e listra de ramar, uma.
Capa de brim branco para kepe, uma.
Capote de panno azul-ferro, uma.
Kepi com copa azul-ferro e panno garanço, um.
Tunica de flanella azul-ferro, uma.
Dolman de panno azul-ferro com alamares de matim da china, preto, um.
Kepi de copa garanço e cruz de ramar, um.
Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concorrentes, novas amostras da materia prima aviamentos a empregar no fardamento recido, que devem ser exactamente iguaes s adoptados nesta escola, devendo ser essas nostras entregues até o dia 30 do corrente 2 horas da tarde, não sendo tomada em sideração a proposta que deixar de satisfer essa condição.

O concurrente preferido ficará obrigado a r caução de 100$ até á assignatura do ntracto, quando fará a definitiva de 5 %, re o fornecimento provavel durante o sestre.

ara esclarecimentos poderão os interesos dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajute do material, neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da nhã ás 2 da tarde, até o dia 2 do mez douro.

scola Militar do Brazil, 17 de setembro 903.— O escripturario,— *Felippe Fred. Les.* (.

Escola Preparatoria e de Tatica do Realengo

evine-se aos interessados que a concurncia, marcada para hoje, do fardamento os alumnos desta escola foi transferida p o dia 28 do corrente, ás 11 horas.

ecretaria da Escola Preparatoria e de Tati do Realengo, 25 de setembro de 1903.— O tenente *J. F. Jansen Tavares*, substario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA DA AGENCIA GERAL DE DESPACHOS EM S. PAULO

Por ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 22 do corrente, foi inaugurada na Capital de S. Paulo a Agencia Geral de Despachos para o movimento de bagagens, encommendas e mercadorias, a cargo de Postana & Comp., ficando extincto o escriptorio urbano que existia naquella cidade.

Escriptorio do Trafego, 26 de setembro de 1903.—*Luiz da Nobrega.*

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

Por ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante trinta dias a contar desta data, se acha aberta na secretaria desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe a effectuar-se no dia 25 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar de boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia e com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (artigo 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão nomeados os candidatos que tiverem nota igual ou maior que a metade na maioria das provas, bastando nota má para inhabilital-os (artigo 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

A inscripção será encerrada no dia 21 de outubro, ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo conde e condessa d'Eu á Companhia Exploradora Brazileira, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario em que são executantes o conde e condessa d'Eu e executada a Companhia Exploradora Brazileira, tendo-lhe sido apresentada, por parte dos primeiros, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz do Feito. Diz o general Guilherme Carlos Luis sance, como procurador do conde e da condessa d'Eu, que, como se vê da escriptura de venda e hypotheca da fazenda de Santa Luzia, sita no municipio de S. Gonçalo de Sapocahy, em Minas Geraes, foi a dita Fazenda vendida pelos conde d'Eu á Companhia Exploradora Brazileira pelo preço de 62:093$, dos quaes foram pagos 20:000$ á vista, ficando hypothecada a fazenda em garantia do pagamento dos restantes 40.000$, que ficaram vencendo os juros de 6 % ao anno. Tendo sido os juros pagos até 8 de julho de 1894, elevam-se até a presente data a quantia de 22:093$324, quantia que addicionada ao capital perfaz 62:093$324, no que avalia o immovel hypothecado, requerendo a V. Ex. mandar-lhe dizer á Companhia Exploradora Brazileira na pessoa de seu presidente Dr. João Franklin de Alencar Lima, e vendo si concorda para evitar uma segunda avaliação, e no caso affirmativo mandar affixar os editaes de praça. E. R. D. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903. *Fernando de Azevedo*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. — Sim. Rio, 22 de setembro de 1903. *Nabuco de Abreu.* Resposta.—Concordo com avaliação dada. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903. Pela Companhia Exploradora, *J. F. de Alencar Lima.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 16 de outubro proximo, ás 11 3/4 horas da manhã depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da escriptura junta aos autos, a saber: Fazenda de Santa Luzia, situada no municipio de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, com terras de cultura, campos, matta virgem um predio, que mede 20m,00 de frente, o qual é parte de dous andares e parte de telhas, contendo 23 janellas e uma porta de entrada. Essa fazenda limita-se com terras do coronel Joaquim Gonçalves de Siqueira, fazenda do Palmital, fazenda da Mapia Barboza e outros, avaliada de commum accordo pelas partes contendoras em 62:093$324, preço por quanto irá a esta praça. Quem a mesma fazenda quizer arrematar deverá comparecer no dito, hora e logar acima declarados, afim de ser realizada a praça. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1903. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 1 32	11 63/64
» Paris	$702	$795
» Hamburgo	$978	$982
» Italia	—	$737
» Portugal	—	$370
» Nova York	—	4$125
Libra esterlina em moeda		20$348
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

Apolices geraes de 5 %, miudas	960$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000$000	971$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	972$000
Ditas idem idem de 1897, port.	1:018$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	878$000
Ditas idem idem, nom	871$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000$, 5 %, port., 31ª emissão	700$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.	720$000
Ditas idem idem, de 1:000$000, de 5 % nom	735$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	52$500
Banco da Republica do Brazil	38$000
Dita União Sorocabana e Ituana, c 20 %	28000
Dita idem idem, integr.	188000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	130$500
Dita Ferro-Carril do Jardim Botanico	176$000
Dita Tecidos Brazil Industrial	201$000
Dita Seguros Véra Cruz, c/50 %	500$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie	71$500
Ditos da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro	190$000
Ditos da Comp. Docas de Santos	200$000
Ditos da Comp. Confiança Industrial	212$000

Vendas por alvará

5 apolices geraes de 5 %, de 1:000$000	972$000
12 ditas idem idem de 5 %, de 1:000$000	972$000
43 ditas idem idem de 5 %, de 1:000$000	972$000
12 ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	971$000
1 dita idem idem de 1895, nom.	972$000
6 dita idem idem de 1895, nom.	972$000
3 ditas idem idem de 1895, nom.	972$000
8 ditas idem idem de 1895, nom.	972$000

Secretaria da Camara Syndical, 26 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1903

Café typo n. 6, 4$562 a 4$630 por 10 kilos,

Dito idem n. 7, 4$357 a 4$425, idem.
Dito idem n. 8, 4$017 a 4$15., idem.
Dito idem n. 9, 3$813 a 3$881, idem.
Sebo do Rio Grande, 760 réis por kilo.

Fretes e engajamentos na semana de 19 a 26 de setembro de 1903

Para Antuerpia, 55 s/0 5 % por 1.000 kilos, vapor *Leon*, 250 saccas de café.

Para Antuerpia, idem, idem, idem, vapor *Rann*, 2.250 ditas idem.

Para Hamburgo, idem, idem, idem, vapor *Belgrano*, 18.925 ditas idem.

Para Hamburgo, idem, idem e idem, vapor *Prinz Eitel Freedrick*, 9.250 ditas idem.

Para Bordéos, 35 fr. e 10 °/o por 900 kilos, vapor *Magellan*, 1.000 ditas idem.

Para B. Aires, 2$500 por sacca de 60 kilos, vapor *Danube*, 250 ditas idem.

Para o Havre, 25 fr. e 10 °/o por 900 kilos, vapor *St Ninian*, 1.750 ditas idem.

Para Londres, 30 s/e 5 °/o por 1.000 kilos, vapor *Magdalena*, 250 ditas idem.

Para Nova-York, 30 c/e 5 °/o por sacca de 60 kilos, vapor *Catania*, 2.000 ditas idem.

Para Nova-York, idem idem, idem, vapor *Calderon*, 32.000 ditas idem.

Para Genova opção, 35 fr. e 10 °/o por 1.000 kilos, vapor *Ducca di Galliera*, 2.125 ditas idem.

Para Genova opção, idem, idem, idem, vapor *Savoia*, 625 ditas idem.

Para Genova opção, idem, idem, idem, vapor *Orione*, 500 ditas idem.

Para Genova opção, idem, idem, idem, vapor *Syrio*, 500 ditas idem.

Para Genova opção, idem, idem, idem, vapor *Las Palmas*, 500 ditas idem.

Para Marselha, idem, idem, idem, vapor *Algerie*, 1.375 ditas idem.

Para Marselha, idem, idem, idem, vapor *Les Alpes*, 750 ditas idem.

Para Marselha, idem, idem, idem, vapor *Nivernais*, 2.250 ditas idem.

Para Genova opção, idem, idem, idem, vapor *Citta di Torino*, 250 ditas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 26 DE SETEMBRO DE 1903

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	$440

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brasile

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS EM 28 DE SETEMBRO DE 1903

Srs. accionistas.—Ainda uma vez nos cabe o dever de dar-vos conta do mandato que nos confiastes na gestão dos negocios do Banco Italia-Brasile, de que somos tambem partes, e a cujo desenvolvimento temos prestado o auxilio da nossa boa vontade e inteira dedicação no meio das difficuldades que bem conheceis. No periodo decorrido da ultima assembléa geral até hoje, isto é, durante o nosso anno financeiro o social, nenhum acontecimento se operou nos nossos negocios que mereça especial menção e hoje poderiamos reproduzir o que vos dissemos na ultima reunião, si não fosse nossa obrigação formular relatorio annual, embora calcado sobre os mesmos dados inteira mente inertes. A razão é clara e está no vosso espirito.

Si subsistem as mesmas as condições do paiz, aggravadas ainda mais por causas, que são geralmente conhecidas, que opprimem todas as classes, que paralysam todos os negocios, que arruinam a fortuna particular, é bem claro que melhores não podem ser hoje as informações que vos trazemos nestas linhas, e nas peças demonstrativas das operações do nosso instituto bancario, no exercicio findo, em uma luta sem treguas e sempre aggravada. Soffrendo os embates da crise que vem de longe, e mais se accentuou depois de 1900, e em que succumbiram muitos, soffrendo pelos elementos adquiridos em longos annos de paz e prosperidade e engrandecidos pela confiança que só o tempo sabe dar, o Banco Italia-Brasile tem podido atravessar a situação, com sacrificio embora, que vós conheceis e experimentaes em seus effeitos, gosando de credito e fazendo face a todos os seus compromissos, ainda que combalido pelos desastres e muitos bancos e companhias, pelas operações e emprestimos que se tornaram illiquidaveis ou foram liquidadas com perdas quasi totaes e pela depreciação enorme de muitos titulos de divida publica com o pagamento de juros suspensos! Isto deve ser um incentivo para que demos ao nosso banco a força de que elle precisa, e só póde resultar da coheso de interesses, de um fito de vistas e da união da colonia italiana, innegavelmente operosa, honesta e bem reputada, e muito nos casos de amparar o seu primeiro instituto bancario, que se fundou nesta capital com intuito de prestar-lhe os serviços destes estabelecimentos e de lhe crear as tradições do trabalho. Os elementos são conhecidos: o que lhe falta, a vontade com o seu poder invencivel, póde supprir, e o futuro ha de provar que foi beneficio o vosso auxilio no momento em que elle se fazia mais preciso. E natural que se modifiquem, em breve, as condições da praça com os grandes emprehendimentos materiaes em projecto, sinão em via de execução; é sempre uma esperança para alentarmos na serie de decepções por que temos passado, e quiçá possa o nosso banco auferir em tal caso reaes proventos.

As liquidações que temos feito, impostas pela necessidade de resguardar os interesses bancarios, augmentaram os nossos prejuizos, como era de prever em uma época em que poucos pagam e todos allegam as difficuldades geraes para se recusarem á satisfacção das obrigações contrahidas.

Na conta de Lucros e perdas o debito no 2º semestre de 1902 e 1º semestre de 1903 teve augmento em bruto de 199:693$538, figurando as apolices do Estado do Amazonas, pela sua depreciação, resultante da recusa do governo em pagar os juros, como meio de obrigar os possuidores á conversão decretada, pela quantia de 107:500$. As contas respectivas vão juntas, bem como os balancetes em 31 de julho e 31 de agosto proximo passados. Durante o exercicio findo foram lavrados sete (7) termos de transferencia.

Tendo adoecido o director Sr. Thomaz Pedro da Rocha, e retirando-se para a Europa, deu a sua demissão. Chamado o Sr. Nicolino Delorenzo, membro do conselho fiscal, para substituil-o, occupou o mesmo accionista o cargo por poucos dias e excusou-se depois por se sentir adoentado. Convidado o Sr. Dr. João Alves Meira, tambem membro do conselho, para o cargo, exerceu-o até hoje, com a condição de deixal-o logo que se reunisse a assembléa geral ordinaria, a quem cabe agora escolher definitivamente quem occupe o cargo, vago pela renuncia mencionada.

Subsistem as reducções feitas nos honorarios e vencimentos de todos os empregados do banco, inclusive da administração, sem quebra da solicitude, trabalho e esforço dos respectivos funccionarios, todos dignos de menção honrosa.

O conselho fiscal reuniu-se sempre, nas occasiões opportunas, prestando-nos o auxilio de suas luzes e experiencia. Tendo adoecido o Sr. Nicolino Delorenzo e passando a fazer parte da directoria o Dr. João Alves Meira, ambos membros do conselho fiscal, foram chamados para servir no mesmo conselho os supplentes Srs. Jeronymo José de Macedo e Braz Antonio Attademo.

São estas, Srs. accionistas, as informações que vos devemos por força do vosso mandato e da lei a que estamos todos sujeitos, são poucas e resumidas, mas fallam mais expressivamente os balanços por seus algarismos, sem que nos dispensemos de ministrar-vos outras, si assim determinardes.

Rio, 10 de setembro de 1903. — Os directores: *Braz Brandão*. — *João Alves Meira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo examinado o inventario, balanço e contas apresentados pela directoria, e estudo conforme com a escripturação do banco, é de parecer que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.— *Antonio Spoliodoro*.—*Jeronymo José de Macedo*.—*Biagio Antonio Attademo*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Emprestimos:		
Em contas correntes.....	105:080$966	
Em contas correntes garantidas.....	39:984$700	
Em letras descontadas....	153:922$660	303:988$386
Cauções:		
Em titulos....	139:966$000	
Da directoria..	25:000$000	164:966$000
Valores depositados.....		378:000$000
Contas correntes no estrangeiro «Devedores».....		438:139$525
Acções de bancos e companhias.....		71:965$000
Conta de lucros e perdas.....		731:257$104
Predio do Banco		172:680$080
Apolices do Estado do Amazonas.....		196:666$666
Letras a receber		34:666$720
Diversas contas.....		180:200$000
Caixa :		
Em moeda corrente.....	8:228$490	
Em conta corrente no Banco Allemão..	45:151$170	53:382$660
		2.725:700$485

Passivo

Capital.....	1.500:000$000	
A deduzir : acções resgatadas.....	341:650$000	1.158:350$000
Depositos:		
Em contas correntes.....	42:884$686	
A prazo.....	815$000	
A prazo com garantia....	54:590$000	98:289$686
Contas correntes no estrangeiro «Credores».....		614:113$220
Penhores pertencentes a terceiros.....		512:063$800
Fundo de reserva.....		103:418$000
Diversas contas.....		208:565$779
		2.725:700$485

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — Os directores: *Braz Brandão*.— *João Alves Meira*.

LUCROS E PERDAS—DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Debito

Saldo precedente.....	679:611$591
Prejuizo em diversas contas.	53:213$500
Por conta de installação.....	2:000$000
Conta de corretagem.....	1:530$870
Conta de ordenados.....	10:656$000
Despezas geraes.....	6:253$520
	753:395$481

Credito

Juros.....	7:040$335
Lucro em cambiaos e diversas contas.....	14:527$352
Saldo que passa.....	731:227$494
	753:395$481

S. E. ou O.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Emprestimos:		
Em c/correntes	139:351$434	
Em c/correntes garantidas...	50:713$580	
Em letras descontatas.....	67:156$260	257:221$274
Cauções:		
Em titulos....	129:966$000	
Da directoria.,	25:000$000	154:966$000
Letra a receber.....		31:029$340
Valores depositados.....		378:000$000
Contas correntes no estrangeiro «devedores».....		355:642$150
Acções de bancos e companhias		71:865$000
Conta de lucros e perdas.....		865:912$035
Predio do banco.....		172:680$080
Apolices do Estado do Amazonas.....		107.855$000
Caixa:		
Em dinheiro...	33:429$350	
Em c/corrente no banco Allemão	20:211$860	53:641$210
Diversas contas.....		100:052$344
		2.548:864$433

Passivo

Capital.....	1.500:000$000	
A deduzir:		
Acções resgatadas.....	341:650$000	1.158:350$000
Depositos:		
Em c/correntes	35:569$616	
A prazo.....	5:118$900	40:688$516
Depositos a prazo garantidos.		22:278$900
Contas correntes no estrangeiro «credores».....		491:971$807
Penhores pertencentes a terceiros.....		532:966$000
Fundo de reserva.....		103:484$296
Diversas contas.....		199:124$914
		2.548:864$433

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.— Os directores, *Braz Brando.*— *João Alves Meira.*

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1903

Debito

Saldo precedente.....	731:227$494
Prejuizo em diversas contas..	146:480$038
Conta de ordenados.....	10:603$300
Conta de corretagem.....	315$890
Despezas geraes.....	7:945$620
S. E. ou O.	896:575$842

Credito

Conta de juros.....	21:489$090
Lucro em cambiaos e diversas contas.....	9:174$717
Saldo que passa.....	865:912$035
S. E. ou O.	896:575$842

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1903

Activo

Emprestimos:		
Em contas correntes.....	143:362$324	
Em contas correntes garantidas.....	50:713$580	
Em letras descontadas....	67:053$060	261:128$964
Cauções:		
Em titulos....	129:966$000	
Da directoria..	25:000$000	154:966$000
Valores depositados.....		378:000$000
Contas correntes no estrangeiro «devedores».....		619:303$520
Acções de bancos e companhias.....		71:865$000
Conta de lucros e perdas.....		865:912$035
Predio do banco.....		172:680$080
Apolices do Estado do Amazonas.....		107:855$000
Caixa:		
Em moeda corrente.....	12:234$490	
Em conta corrente no banco Allemão..	211$860	12:446$350
Letras a receber.....		29:920$140
Diversas contas.....		102:326$029
		2.776:403$118

Passivo

Capital.....	1.500:000$000	
A deduzir:		
Acções resgatadas.....	341:650$000	1.158:350$000
Depositos:		
Em contas correntes.....	34:708$691	
A prazo.....	5:118$900	39:827$591
Depositos a prazos garantidos.		22:278$900
Contas correntes no estrangeiro «credores».....		737:155$267
Penhores pertencentes a terceiros.....		532:966$000
Fundo de reserva.....		103:131$296
Diversas contas.....		182:331$064
		2.776:403$118

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.— Os directores, *Braz Brando.*— *João Alves Meira.*

BBLANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Activo

Emprestimos:		
Em c/correntes	149:405$194	
Em c/correntes garantidas...	50:713$580	
Em letras descontadas....	67:343$060	266:461$834
Cauções:		
Em titulos.....	129:966$000	
Da directoria..	25:000$000	154:966$000
Valores depositados.....		378:000$000
Contas correntes no estrangeiro «devedores».....		846:184$460
Acções de bancos e companhias.....		71:865$000
Conta de lucros e perdas....		926:421$645
Predio do banco.....		172:680$080
Apolices do Estado do Amazonas.....		48:680$000
Letras a receber.....		26:509$140
Caixa:		
Em moeda corrente.....	11:358$720	
Em c/corrente no Banco Allemão.....	25:211$860	36:570$580
Diversas contas.....		105:693$229
		3.034:364$968

Passivo

Capital.....	1.500:000$000	
A deduzir:		
Acções resgatadas.....	341:650$000	1.158:350$000
Depositos:		
Em c/correntes	41:735$101	
A prazo.....	5:433$900	47:169$801
Depositos a prazo garantidos		22:278$900
Contas correntes no estrangeiro «credores».....		965:968$457
Penhores pertencentes a terceiros.....		532:966$000
Fundo de reserva.....		103:484$296
Diversas contas.....		204:147$514
		3.034:364$968

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1903. — Os directores, *Braz Brando.* — *João Alves Meira.*

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA DA SOCIEDADE Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1903, ACOMPANHADO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Venho apresentar-vos o relatorio e contas que comprehendem o periodo que terminou em 30 de junho proximo passado, desempenhando-me assim do dever imposto pelos estatutos sociaes

Em primeiro logar, cumpre-me apresentar as causas que motivaram a não convocação de uma reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas em fevereiro ultimo. A principal causa dessa falta foi o attentado de que fui victima em 3 de janeiro, que me obrigou a guardar o leito mez e meio, alem de que pouco tinha a communicar-vos, visto haver pouco tempo que esta sociedade tinha começado as suas operações, depois do periodo da sua liquidação.

Investido dos poderes que me concedestes na ultima assembléa, posso felizmente communicar-vos que esta sociedade opera hoje sobre bases solidas, que espero permittir-lhe-hão cumprir pontualmente o serviço dos compromissos assumidos.

Não posso prometter-vos dividendo, até que não estejam solvidos esses compromissos, e isto porque a nossa industria, como toda a industria brazileira, continua sendo demasiadamente onerada em materia de impostos.

A nossa maior luta, e que contribuirá especialmente para auxiliar os nossos beneficios de margem, deve ser no sentido de produzir genero igual, ou melhor, dos melhores introduzidos do estrangeiro.

Havendo se retirado da commissão fiscal o Sr. Sabino de Almeida Migalhães, foi, de conformidade com os estatutos sociaes, convidado o supplente mais votado Sr. Ulysses A. Bartoli, que entrou em exercicio.

Em fevereiro ultimo, convalescente ainda do gravo attentado que me prostou, achei-me impedido, por conselho do medico, de prestar a devida attenção aos negocios sociaes, assumindo por proposta da directoria e conselho fiscal, baseado no § 5º do artigo 8º dos estatutos, o cargo de director presidente, o accionista Sr. George Sanville, a quem me cumpre agradecer o efficaz concurso que prestou a esta sociedade no curso periodo de sua interinidade.

Estão ás vossas ordens todos os documentos e resoluções da directoria e conselho fiscal no presente periodo.

Eis em rapidos traços os factos que nos occorre trazer ao vosso conhecimento, estando, porém, ao vosso dispor para todo o qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.— *Carlos Gianelli*, director-presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Edificio e machinismos:	
Valor de pendido.....	2:552:104$824
Novo edificio:	
Idem.....	303:436$680
Moveis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	6:051$280
Propriedades:	
Valor das que possuimos....	53:308$300
Deposito da directoria:	
Para garantia da gestão....	30:000$000
Obrigações a receber:	
Em caixa.....	1:012$200
Titulos descontados:	
Saldo desta conta.....	91:930$200
Ernesto A. Bungeroth, Born	
Conta de credito:	
Para fornecimento de trigos	402:094$240
Caixa:	
Saldo em moeda.....	30:191$160
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	95:690$975
Despezas e effeitos de liquidação:	
Importancia a repetir.....	2:747:168$173
Lucros no mesmo:	
Importancia a repetir.....	15:179$720
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	101:071$530
	6.449:139$073

Passivo

Capital:	
Importancia das acções integradas de 10$.....	1.000:000$000
Dividendos atrazados:	
Por nós reclamados.....	3:416$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	156$680
Credores geraes da liquidação:	
Saldo a liquidar nos termos da concordata judicial já deduzindo a primeira prestação.....	3.52:111$543
Acções em caução:	
Da directoria.....	30:000$000
Hypothecas:	
Importancia de diversas....	893:363$620
Dita:	
Em garantia de um credito fluctuante para fornecimento de trigos.....	402:094$240
Contas a pagar:	
Saldo de diversos.....	54:937$100
Responsabilidades:	
Saldo desta conta.....	88:505$305
Contas correntes:	
Saldos credores.....	418:388$255
Compradores:	
Por farello a entregar.....	23:776$270
	6.449:139$073

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—*Carlos Gianelli*, presidente.—*Alvaro Gama*, contador.

Parecer do Conselho Fiscal

Cumprindo o que determinam os Estatutos da Sociedade Anonyma *Moinho Fluminense*, examinamos as contas apresentadas pela directoria relativas ao periodo findo em 30 de junho do corrente anno, as quaes achamos exactas e de conformidade com os documentos em archivo e dados fornecidos pela escripturação, que se encontra feita com a maior clareza e regularidade.

Pelo relatorio da directoria e seus annexos, tereis conhecimento pleno das operações realizados neste periodo.

Infelizmente o balanço não apresenta resultado, porque facil é de comprehender que, estando a sociedade ainda sujeita aos effeitos da sua recente concordata, e, conseguintemente com o seu credito completamente suspenso, é a precisa a directoria revestir-se primeiro de novos elementos que assegurassem o desenvolvimento necessario á sua industria; e no estado em que se encontrava a sociedade, essa missão lhe foi cerceada dos maiores obstaculos, consumindo-lhe as acquisições todos elementos o primeiro semestre de 1902, o qual, completamente esteril em renda, foi todavia oneroso.

Hoje, entretanto, apresenta-se lisongeiro o futuro da sociedade, iniciada, como se acha uma nova phase de desenvolvimento e prosperidade, o que nos anima prever, sejam em breve correspondidos os desejos dos Srs. accionistas na justa remuneração de seus capitaes. Manda, porém, a prudencia que primeiro se cuide em solver os compromissos assumidos, como bem diz o Sr. presidente em seu relatorio, que estamos certos, é tambem a aspiração dos Srs. accionistas.

O conselho fiscal sempre previamente ouvido nas operações realizadas, cooperou tanto quanto lhe foi possivel e lhe era limitado, nas resoluções da directoria, mais só aos esforços e tenacidade do Sr. director-presidente se deve a reorganisação da sociedade.

Concluindo, o Conselho Fiscal é do parecer que sejam approvadas as contas e o respectivo balanço fechado em 30 de junho do corrente anno.

Que seja approvado todos os actos da directoria relativos á reorganização social, e, finalmente, que seja consignado na acta da presente assembléa um voto de louvor ao Sr. director-presidente, pelo criterio, tino e esforços que tem empregado no desempenho do mandato que lhe foi conferido pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903.— *Ulysses A. Bartoli.—José de Souza Machado. J. Ramos Peña.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 2º andar da rua Primeiro de Março n. 127, afim de deliberarem sobre a dissolução da companhia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.— Dr *Joaquim Moreira*, presidente. (*

Sociedade de Seguros de Vida

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

Assembléa Geral Ordinaria

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Centro Commercial, á rua General Camara n. 4, sobrado, para leitura, discussão e votação do parecer do conselho fiscal, relativo aos actos e contas da directoria, durante o anno social findo em 30 de junho proximo passado — primeiro do quinto periodo balancial quinquennal.

Os Srs. portadores de procurações, para validade destas, deverão deposital-as na sede social, nesta Capital, á rua do Hospicio n. 15, mediante recibo firmado pela directoria, e isto até tres dias antes da realização da presente assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903.— *Carlos Leite Ribeiro*, presidente. (*

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 do nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903.— Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente. (*

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas da Cervejaria Brahma, sociedade em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua Visconde de Sapucahy n. 142.

E' objecto da reunião convocada:

1º, autorização do resgate dos debentures emittidos pela sociedade e ainda existentes em circulação e extinsção da hypotheca sobre a fabrica Bavaria;

2º, modificação nos estatutos da sociedade, referente ás faculdades do socio-gerente;

3º, autorização para o contrahimento de um emprestimo por debentures na importancia de 800 contos de réis, devendo ser fixadas as respectivas condições.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.— *Georg Maschke & Comp.* (*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N 228 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n 1.054, que manda reverter em favor de DD. Primilivia da C. Ferreira e Francisca da C Ferreira a pensão que percebia Dona Cecilia da Cruz Ferreira.

Decreto n. 1.055, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Marinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

MENSAGENS.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de agosto findo e de 14 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Portaria que revoga a de 15 do corrente— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e do Interior e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Portaria—Circular n. 42 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, e de Obras e Viação, da Industria — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes — Acta da Companhia Industrial Cimento e Ferro—Acta da Companhia America Fabril.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.054-DE 26 DE SETEMBRO DE 1903

Manda reverter em favor de Primilivia da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica revertida em favor de Primilivia da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de setenta mil réis (70$), que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.055-DE 26 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de mil seiscentos e quarenta e um contos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dous réis (1.641:037$572), supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha e para as quaes não foram sufficientes as verbas do n. 22—Munições navaes—e n. 23—Material de construcção naval — do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que releva ao ex-Deputado João de Siqueira Cavalcante a prescripção para recebimento dos subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892, aos quaes tem direito como membro do Congresso Nacional naquella época, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 38, de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 18—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva ao ex-Deputado João de Siqueira Cavalcante a prescripção para recebimento de subsidios correspondentes ao periodo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 27:592$972, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 24—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 27:592$792, para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre a abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional, cabe-me transmittir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 25—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Congresso Nacional, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura do credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Communicando-vos ter sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 3:000$ para pagamento das despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 3:000$ para pagamento de despezas feitas com o material para o Thesouro Federal, no exercicio de 1902.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 de agosto findo foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.927, á *International Smokeless Powder & Chemical Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em Philadelphia, concessionaria de Harvy Washington Willey, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de—Aperfeiçoamentos em polvora sem fumaça.

— Por outro de 14 de setembro corrente, nas mesmas condições, pelos mesmos procuradores, pela patente n. 3.930, a Bernardo Lichtenfels Senior e Bernardo Lichtenfels Junior, o primeiro, brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, e o segundo, austriaco, industrial, domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo, para a sua invenção de um systema para prevenir encontros de trens e outros desastres nas estradas de ferro, combinado com signalações, denominado o—Systema Lichtenfels.

— Por outro de 24 tambem de setembro e nas mesmas condições, pela patente n. 3.934 a Francisco Estanisláo Prezewowski, 2º tenente da armada, brazileiro, morador em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para a sua invenção de um apparelho que permitte o emprego do iman e do electro-iman para dar auto-dirigibilidade aos torpedos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a noticia officialmente comprovada do desapparecimento de casos de peste bubonica na cidade de Marselha, resolve revogar a portaria de 15 do corrente que declarou infeccionados esta cidade e o respectivo porto e suspeitos os demais portos francezes do Mediterraneo, mandando, porém, que as instrucções nella expedidas sejam applicadas aos navios sahidos dos referidos portos entre os dias de 25 de agosto e 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.— Dr. *J. J. Seabra.*

Expediente de 25 de setembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:608$796, fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião em julho;

De 1:690$322, gratificação a que tem direito o bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro do anno passado;

De 4:043$340, fornecimentos á Bibliotheca Nacional e aluguel da casa para deposito, relativos a julho e agosto findos;

De 17:250$, despezas de impressão e do premio devido ao Dr. João Vieira de Araujo pela publicação de suas obras «Codigo Penal Interpretado» e «Revisão dos Processos Penaes»;

De 55$, folha dos tripolantes da enfermaria fluctuante relativa ao mez de agosto;

De 80$, fornecimento de um filtro ao Archivo Publico.

—Mandaram-se restituir as cauções de 150$ e de 1:000$, depositadas no Thesouro Federal por Monteiro & Rodrigues e pela Companhia Edificadora.

— —

Expediente de 26 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente Eduardo Gregorio Agarante, quartel-mestre do 13º batalhão de infantaria da mesma milicia.

—Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para assignarem o necessario compromisso e entrarem no exercicio de seus postos: ao coronel commandante da 20ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio João Loureiro Filho, e ao alferes do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nictheroy, no mesmo Estado, João José Tinoco.— Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

—Foram nomeados os seguintes officiaes para membros das juntas de alistamento militar nas pretorias abaixo:

Sexta pretoria

Capitão de mar e guerra Manoel Lopes do Santa Rosa, em substituição do almirante Manoel Ricardo da Cunha.

Setima pretoria

Capitão Agostinho Meira Henrique de Gouvêa, em substituição do tenente-coronel Aureliano Colonia.

Decima primeira pretoria

Major Paulo José Pfaltzgraff em substituição do major Augusto Ribeiro Cesar Burlamaque.

Decima quarta pretoria

Capitão Julio Luiz José Forain, em substituição do coronel Alfredo Egnesto Jacques Ourique.

— Recommendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que chame a attenção dos tabelliães de notas desta Capital para o disposto no art. 27 do decreto n. 939, de 29 de dezembro de 1902, o qual preceitua que nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada sem que conste quitação dos impostos municipaes, passada pela Prefeitura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado da Parahyba, para os fins convenientes, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referente ao marinheiro nacional João Belmiro Gomes, natural do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Laurinda Maria da Conceição, pedindo baixa do serviço da brigada policial para seu filho João Baptista Laurindo, contra-mestre da banda de musica do regimento de cavallaria da mesma brigada.— Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Raffaele di Napoli e Alfredo Spisso, residentes no Estado de S. Paulo — Remetteram-se as portarias ao presidente do Estado.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que, attendendo ao que requereu o Dr. Eduardo Lopes Domingues, formado em medicina em 1886 e á informação prestada no officio n. 638, de 15 setembro corrente, resolveu este Ministerio permittir que ao mesmo doutor seja conferido o titulo de pharmaceutico, sendo o respectivo compromisso prestado por procurador devidamente constituido pelo requerente para esse effeito;

Ao director da Escola de Minas, em additamento ao aviso de 25 de junho ultimo e em referencia ao officio n. 1.300, de 15 do corrente mez, que, por aviso de 21 do mesmo mez, se providenciou afim de que o Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes habilitasse com o credito de 266$666 para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao ajudante da mesma escola Jayme de Araujo Gosteira, durante os mezes de julho e agosto ultimos, por estar substituindo o bibliothecario Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 25 do corrente mez que concedeu ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente dessa faculdade, 60 dias de licença com os vencimentos que lhe competir na fórma da lei, em prorogação da que, para tratar de sua saude, obteve do mesmo director em 1 deste mez.

— —

Requerimentos despachados

José Pinto Rodrigues de Brito, solicitando a restituição de varios documentos que juntou a uma petição.—Entreguem-se mediante recibo.

Antonio Alves Meira Junior e outros alumnos do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, dependentes de duas cadeiras do 1º anno, pedindo admissão á frequencia dos exercicios praticos do 2º, aos exames desse anno na 2ª época, tornando-se-lhes extensivo o aviso de 1º de março corrente anno.—Indeferido, á vista da terminante disposição do art. 157, do Codigo do Ensino. O aviso deste Ministerio de 1º de março não patrocina a pretenção dos supplicantes, pois referia-se a alumnos matriculados em 1902, sob a vigencia do outro Codigo do Ensino.

Moysés dos Santos, pedindo que sejam considerados válidos, para a matricula no 1º anno do Collegio Caraça, os exames effectuados na passagem do 3º ao 4º anno do Lyceu de Campolide em Portugal. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 19:300$ a Cordeiro Junior, de obras executadas no edificio do Instituto de Surdos Mudos;

De 353$, fornecimentos feitos em julho á Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 25 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento do officio n. 3.171, de 24 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, sob n. 611, de 24 do corrente.

— Solicitou-se do Sr. Ministro autorização para, com o saldo da verba destinada ao serviço de prophylaxia da febre amarella, ser feita acquisição de material de transporte e um apparelho Clayton, para a desinfecção dos canos de esgoto, etc.

— Communicou-se ao director de Hygiene e Assistencia Publica do Estado do Rio que Joaquim da Silva, Filismino Ribeiro, uma filha, Isabel da Silva, Philomena da Silva e Maria José da Silva, communicantes de um caso de peste, mudaram-se da rua Senhor dos Passos n. 151, nesta cidade, para casa n. 114 da rua da Conceição, em Nictheroy.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste ministerio providencias para a devida quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande da quantia de 4:485$200, que recebeu para effectuar o pagamento do pessoal jornaleiro daquelle estabelecimento em julho findo, e para que seja adeantada a referido funccionario a importancia de 20:700$ para attender ao pagamento do mesmo pessoal em agosto ultimo.

—Remetteram-se:

Ao inspector de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro 20 frascos de soro anti-pestoso;

Ao ajudante da visita sanitaria externa do porto copia da portaria pela qual foi revogada a de 12 de maio ultimo, sómente na parte concernente ao porto de Belém, no Pará, quanto á importação de genero de procedencia daquelle porto;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião dentista Pedro de Alcantara Nunes de Sá.

Requerimento despachado

Dia 25

Fortunato de Souza Maurity.—Nada consta ao Estado no Lazareto, em referencia ao assumpto contido no presente requerimento.

Expediente de 26 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director do 3º districto sanitario, o recebimento do officio n. 94, de 12 do corrente;

Ao director geral da Repartição dos Telephos, idem n. 1.216, de 23 do corrente.

Agradeceu-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a communicação de estar resolvida em Montevidéo a observação sanitaria de cinco dias para os vapores procedentes desta cidade, a contar da partida, e que quando os vapores conduzirem inspector sanitario a bordo.

Solicitaram-se do inspector da alfandega providencias para serem despachados, livres de direitos, cinco volumes vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz Estel Friedrich*, e destinados a esta directoria geral.

Remetteram-se:

Aos Ministerios da Guerra e das Relações Exteriores, cópia da portaria que permitte a entrada do gado procedente da Argentina no Estado do Pará;

Ao consul italiano, a certidão de obito do subdito italiano Santo Troiano, fallecido a 9 de janeiro de 1887;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, diversas contas na importancia total de 9:320$810, de fornecimentos feitos ao serviço da prophylaxia da febre amarella em agosto ultimo;

Ao administrador dos Correios, o tudo do exame de validez do Aristides Felippo Pereira de Andrade;

Ao chefe de Policia, idem do Dr. Virgilio Coelho da Rocha;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Bernardino Januario da Silva, Antonio Barbosa Guimarães e Raymundo Nonato de Magalhães.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Ficou sem effeito a nomeação de Francisco Postana para o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, por não ter acceitado, e foi nomeado para o mesmo cargo o cidadão Samuel Pereira;

Ficou sem effeito a nomeação de Antonio Fernandes Fortes para o cargo de 2º supplente do delegado da 6ª circumscripção suburbana, por não ter o mesmo tomado posse, sendo nomeado para esse cargo Carlos Antas Rangel de Vasconcellos;

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado da 14ª circumscripção o Dr. Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Maranhão, Saul Nina Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 42 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

Ficam fixadas nas quantias abaixo mencionadas as fianças que devem prestar, para o desempenho do cargo, os pagadores das delegacias fiscaes nos Estados, a saber:

Em 30:000$, a do pagador da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; em 20:000$, as dos pagadores das Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Bahia, e em 10:000$, a do pagador da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 913, de 20 de agosto do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos que este ministerio não póde acceder ao pedido de entrega á Directoria do Museu Nacional dos predios da rua Oitava ns. 2 e 4, na Quinta da Boa Vista, porque o primeiro está occupado pela secretaria da superintendencia daquella quinta e o segundo está produzindo renda que o Thesouro não póde dispensar.

Quanto aos demais predios a que se refere o mesmo aviso não póde ser permittido que continuem a cargo daquella directoria, porisso que não se acham utilizados em serviço do museu; devendo, portanto, ser entregues a este ministerio, conforme a solicitação que vos dirigi em aviso n. 40, de 27 de maio ultimo.

N. 92 — Cabe-me communicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 2.051, de 29 de julho ultimo, que a Imprensa Nacional, segundo informa em officio n. 606, de 5 do corrente, recebeu do Banco da Republica a quantia de 179:619$, não como indemnização, mas afim de occorrer á publicação, impressão, cartonagem, brochura e outras despezas relativas ao Codigo Civil da Republica.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 196—Para que possa este ministerio resolver sobre a concessão de aforamento do terreno de marinhas e accrescidos á praia Formosa ns. 113 e 115, a que se refere o processo enviado com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 671, de 29 do abril ultimo, peço vos digneis de informar si a mesma concessão acarreta inconvenientes para as obras do porto desta Capital.

N. 197—Não tendo ainda João Marques dos Reis exhibido, perante a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, os documentos necessarios afim de ser lavrada a escriptura definitiva de cessão gratuita por elle feita á Estrada de Ferro Central do Brazil, de uma agua-la na estação Rodrigo Silva, no Estado de Minas Geraes, a que se refere o vosso aviso n. 9, de 5 de março ultimo, peço vos digneis de providenciar a respeito.

N. 198—Transmittindo vos o incluso processo, enviado a este ministerio com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 162, de 3 de agosto ultimo, e referente ao aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 55 da praia Formosa, reclamado por Antonio Augusto Ribeiro Vaz, rogo vos digneis emittir o vosso parecer a respeito.

N. 199—Para que este ministerio possa mandar fazer as obras de que carece o predio em que actualmente funcciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, conforme declara o respectivo delegado fiscal em officio n. 18, de 17 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser organizado o orçamento das mesmas obras, nas quaes deverá ficar comprehendida a reconstrucção do telhado do mencionado predio.

N. 200—Transmittindo-vos o incluso processo enviado pela Prefeitura do Districto Federal com o officio n. 162, de 3 do mez proximo passado, e referente ao aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio nº 21 da praia Formosa, reclamado por Francisco José Rodrigues, solicito a auctorisação deste ministerio a respeito.

N. 201—Tendo David Moreira Rega requerido por aforamento os terrenos accrescidos de accrescidos fronteiros aos ds. 2 da praça Santo Christo e 63 e 101 da rua Santo Christo, rogo vos digneis informar si da concessão pedida póde resultar inconveniente ás obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

N. 202—Transmitto vos a inclusa cópia da informação prestada pelo zelador dos proprios nacionaes a respeito do pedido de credito de que trata a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte em officio n. 25, de 5 de maio ultimo, para a execução de obras necessarias no edificio da alfandega do mesmo Estado, afim de que tomeis conhecimento do modo pelo qual procedeu o respectivo engenheiro fiscal Antonio Pereira Simões, e providencieis no sentido de serem por elle explicadas as razões que o levaram a effectuar obras não autorizadas, nem contempladas em orçamentos approvados pelo mesmo ministerio.

N. 203—Não tendo acompanhado ao vosso aviso n. 37, de 5 do corrente mez, a cópia do accordo celebrado em 25 de julho proximo findo, entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e a Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da Parahyba do Sul, em

substituição do de 20 de fevereiro de 1901, peço vos digneis de autorizar a remessa dessa cópia ao Thesouro.

N. 204 — Transmittindo-vos as inclusas cópias do contracto lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 3 do corrente, com Moniz & Comp., successores de Soares Moniz & Comp., para as obras de que carece a casa das machinas da alfandega desta cidade, o do lavrado na dita directoria em 11 do mesmo mez, com o engenheiro civil Themistocles Figueiredo para as de que careco o corpo da guarda da Caixa de Amortização, rogo vos digneis designar um engenheiro que fiscalize a execução dessas obras.

N. 205 — Tendo a Prefeitura do Districto Federal submettido á approvação deste ministerio a concessão de aforamento do terreno de marinhas correspondente ao n. 221 da praia Formosa, requerida por Francisco Lopes do Couto, incluso vos remetto o processo que acompanhou o officio daquella prefeitura n. 162, de 3 de agosto proximo findo, relativo ao mesmo aforamento, e peço vos digneis de prestar informações a respeito.

N. 206—Afim de poder este ministerio resolver sobre a concessão de aforamento do terreno de accrescidos á rua Santo Christo dos Milagres, fronteiro ao predio n. 259, a que se refere o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 163, de 5 de agosto ultimo, peço vos digneis de informar si a mesma concessão acarreta inconveniente para as obras do melhoramento do porto desta Capital, em via de execução.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, á vista do disposto no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno proximo passado, só poderá providenciar no sentido de ser transferido para a Contadoria de Marinha o credito de 20:000$000, a que vos referis em aviso n. 1.508, de 28 de agosto ultimo, si a mencionada repartição demonstrar que o caso de que se trata está comprehendido na excepção da disposição alludida.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 97—Attendendo ao pedido feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, em officio n. 69, de 1 de julho deste anno, peço-vos providencieis de modo a serem fornecidos á Alfandega daquelle Estado 30 cinturões com os competentes accessorios, 20 sabres, 30 cobertores, 24 capotes e 24 revólveres de tamanho regular com 50 capsulas cada um, objectos esses indispensaveis á força dos guardas da mesma alfandega.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 24—Peço-vos providencieis no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro com a respectiva conta uma cambial, pagavel á vista, do valor de £ 255-12-9, afim de que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento de que trata o da Guerra em aviso n. 651, de 9 do corrente mez.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 66—Tendo este ministerio resolvido dispensar da commissão que desempenhava na Alfandega do Amazonas o ajudante do guarda-mór da do Maranhão José Gregorio dos Reis, attendendo assim ao pedido que lhe dirigiu este funccionario no requerimento encaminhado com o officio da delegacia fiscal naquelle Estado n. 54, de 30 de julho findo, recommendo-vos providencieis para que a referida delegacia annulle do credito que lhe foi concedido para pagamento da gratificação extraordinaria do mencionado ajudante a quantia correspondente ao resto do tempo em que foi computada, e a partir da data em que cessar a commissão, dando sciencia ao Thesouro, para os devidos fins.

—Sr. Chefe de Policia do Districto Federal:

N. 163—Transmittindo-vos, por cópia, o requerimento em que José Bernardino de Souza pede para lhe ser entregue, gratuitamente ou mediante pagamento, um sacco contendo areias monaziticas e apprehendido pela policia, de um carregamento vindo do Estado do Espirito Santo no vapor allemão *Dacia*, afim de fazer experiencias de que, segundo allega, poderão resultar vantagens á União, peço vos digneis informar a respeito do mesmo pedido.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 42 — Em resposta ao vosso officio n. 2.055, de 22 do mez proximo findo, pedindo providencias no sentido de serem aterrados os terrenos existentes na rua Pedro Ivo, junto ao portão da Coróa, assim como construidos no alinhamento da rua os respectivos passeios e muros, declaro-vos, para os fins convenientes, que, ouvindo a referida área a cargo do Museu Nacional, e ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que compete tomar as providencias em questão.

N. 43 — Em resposta ao vosso officio numero 731, de 18 de junho ultimo, solicitando providencias no sentido de ser restituida a importancia dos direitos aduaneiros pagos por João Cordeiro da Graça, sobre 55.000 parallelipipedos vindos de Nova York, no vapor *Nordkon*, e destinados a experiencias de calçamento nesta Capital, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, não havendo disposição alguma de lei que autorize a isenção de direitos no caso de que se trata, não póde este ministerio attender ao vosso pedido.

—Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Commercial desta Capital, Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu:

N. 164—Communico-vos, para os fins convenientes, que, não sendo dirigido a este ministerio o officio de 17 do corrente mez, em que tratas de rectificar o engano dado na precatoria que expedistes no dia 31 de agosto ultimo, a favor dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, relativamente á numeração de uma das apolices pertencentes á mesma companhia, não póde ser acceita a alludida rectificação.

—Sr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 165—Devolvendo-vos a inclusa representação da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cabe-me declarar-vos que, conforme se verifica da informação prestada pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 12 do corrente, e a esta junta, por cópia, a mutuo numero da Alfandega de Maricá não consultava os interesses geraes do paiz.

—Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal:

N. 166—Tendo este ministerio inferido o requerimento em que Diniz Nunes Pinto pedia por aforamento o terreno no morro de Santos Rodrigues, conforme vereis dos inclusos papeis, cuja devolução deve ser feita opportunamente, e parecendo tratar-se de um bom vago, recommendo providencieis no sentido de proceder-se a respeito, na conformidade do art. 12 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de Crashley & Comp., a que se refere o vosso officio n. 273, de 11 de maio ultimo, sobre a classificação dada pela commissão arbitral dessa alfandega, a requerimento dos recorrentes, ao producto denominado Mellin's Food, por elles importado de Londres, resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 97 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilogramma.

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enaminhado com o vosso officio n. 53, de 28 de julho ultimo, e interposto pela Emprezа de Sul e Navegação, do acto pelo qual, á vista do disposto no art. 27 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, que não foi derogado pelos regulamentos posteriores, indeferistes o seu pedido de restituição de 35:203$000, pagos a titulo de imposto de transmissão dos vapores *Cuyaba*, *Tupy*, *Araguaya*, *Jupyra*, *Nitheroy* e da chata a vapor *Ana*, comprados pela recorrente á Emprezа Industrial Brazileira, resolveu, por despacho de 21 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com a informação do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso para o fim de sustentar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Tendo o Sr. Ministro concedido a exoneração solicitada pelo collector das rendas federaes em Villa do Pinheiro nesse Estado, Julio Ferreira da Silva, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 64, de 22 de junho ultimo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 de agosto proximo findo, que designeis quanto antes pessoa idonea para exercer interinamente aquelle logar.

Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do mez proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 40, de 10 de novembro do anno passado, resolveu recommendar-vos requisiteis do juizo seccional nesse Estado os dados necessarios para o arrolamento entre os proprios nacionaes da fazenda «Calçadinho», que faz parte dos bens penhorados ao finado tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa, bem assim que mandeis publicar editaes de concurrencia para venda da mesma fazenda, tomando para base o valor de 5:000$, e submettendo á consideração do Thesouro as propostas porventura apresentadas, devidamente informadas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que allega o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 153, de 10 do corrente, resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados na alfandega dessa Capital, livre de direitos, materiaes do art. 3º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições da Tarifa, 10 barras de ferro de 5'/16 com 1m,4×5m,5 e seis kilos de rebites de 5'/8, encommendados por intermedio da casa Muellemann & Filho, dessa praça, e destinados á commissão de melhoramentos do portos e rios desse Estado; devendo, porém, ser exigida a prova de ter sido o alludido material pelo preço de factura do mercado exportador.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 84, de 22 de

agosto de 1901, e interposto pela Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo da decisão da Alfandega de Santos que a sujeitou ao pagamento da multa de 389$640; porquanto, sendo de 91$080 a quantia devida pelo accrescimo verificado em relação á mercadoria submettida a despacho pela nota n. 37.987, de dezembro de 1899, não tinha logar a imposição daquella multa.

N. 173— Afim de que presteis informações a respeito, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente mez, o requerimento em que Cicero Fernandes Pontes pede a inclusão do seu nome na lista dos candidatos ao concurso de 1ª entrancia, a realizar-se nessa delegacia.

N. 174— Para que seja approvada a proposta feita pelo collector das rendas federaes em Amparo, nesse Estado, de Fernando José de Moraes Barros para seu agente auxiliar, torna-se necessario que essa delegacia satisfaça todas as exigencias contidas na ordem desta directoria n. 58, de 31 de março ultimo; o que vos communico em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, e em resposta ao vosso officio n. 196, de 9 do mesmo mez.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia da cidade de Santos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 194, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 18 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os objectos constantes da relação junta, vindos da Europa no vapor allemão *Argentina* e destinados áquelle estabelecimento.

—Sr. collector das rendas federaes em Duas Barras:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo em que recorreis ex-officio do vosso acto julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo nesse municipio contra o padre Guilherme de Scheet White por haver passado um recibo sem sello, resolveu, por despacho de 10 de agosto proximo findo, em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, julgar nullo o dito processo, por não ter sido lavrado o termo de que trata o art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1903

José Alves Dias. — Annulle-se a divida inscripta do exercicio de 1897, e bem assim as da mesma origem, existentes nesta Recebedoria.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. — Annulle-se a divida constante da contra fé n. 7.144 5 D G, officiando-se á Directoria do Contencioso, fazendo-se a entrega do processo de restituição do Sr. escripturario Lopes.

José da Costa Gomes.—Archive-se a coleeta n. 1.513, ficando por este facto annullado o despacho de 21 de novembro do anno passado.

Manoel José de Figueiredo.—Transfira-se.

Luiz Teixeira da Motta.— Restitua-se a quantia de 41$400.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.— Satisfaça a exigencia da sub-directori.

Joaquim de Andrade Pinto.—Exonere-se o pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Antonio Rodrigues Fernandes.—Corrija-se o lançamento, requerendo a restisuição em separado.

Joaquim Rodrigues Cotias.—Archive-se.

Francisco dos Santos Mesquita.—Sellados os conhecimentos, archive-se a mudança.

D. Emilia Chaves da Costa.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Cunha Souza.—Averbe-se a mudança.

Francisco Salicons.—Corrigidos os lançamentos, annulle-se uma das penas lançadas.

Francisco Storino.—Reduza-se o valor locativo a 2:600$000.

A. Guimarães & Comp.—Indeferido.

Joaquim José Fernandes.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco José de Pinho.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Baroneza de Bomfim.—Cumpra a sub-directoria o despacho de 17 de dezembro do anno passado.

Jeronymo de Mesquita.—Idem.

Alfredo Hyppolito Estuc.—Cumprido o despacho de janeiro do corrente anno, inscreva-se o valor declarado.

Bernardino José Pereira.—Prove melhor allegado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente, foi exonerado o primeiro tenente Alberto Carlos da Cunha do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso e nomeado o official de igual patente Maurino Gonçalves Martins para exercer o referido cargo.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de setembro de 1903

A' Camara dos Deputados, transmittindo para tomar na consideração que merecer, o requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu o patrão-mór interino da Capitania do Porto do Estado do Maranhão e contra-mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros Antonio Francisco de Paiva, pedindo reversão ao quadro activo do mesmo corpo.

Dia 26

Ao Quartel-General :

Communicando ter sido deferido o requerimento no qual o marinheiro nacional de 1ª classe Augusto Raul de Sant'Anna pedia transferencia para a companhia de foguistas do corpo de marinheiros nacionaes (officio n. 1.175);

Perguntando si por occasião de ser cumprido o aviso de 19 de setembro de 1899, que mandou contar tempo de serviço ao enfermeiro naval de 2ª classe Jacob Sander, não foi contado em dobro o periodo a que se refere na sua petição (officio n. 1.176).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Amazonas, o pharmaceutico civil Cornelio José da Silva.

Expediente de 22 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

No Thesouro Federal :

De 128:322$808, sendo : a Azevedo Alves & Irmão, 15:375$009; a Borlido, Moniz & Comp., 1:011$780 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 4:100$; a Freire, Veiga & Comp., 11:874$940 ; a Gonçalves, Castro & Comp., 2:108$261 ; a João Maria & Comp., 259$615; a José Ignacio Coelho & Comp., 10:487$460; a Luiz Macedo, 845$; a Machado, Bastos & Comp., 1:310$400 ; a Nevos & Comp., 13:780$480; a Nova Fabrica Rink, 16:894$325; a Pacheco, Leal & Moreira, 7:203$; a Pinheiro, Filho & Comp., 20:117$880 ; a Rodrigo Vianna, 1:731$100 e a Vicente da Cunha Guimarães, 21:226$555 (aviso n. 686) ;

De 1:617$820, ás ex-praças constantes da relação que se remette (aviso n. 687) ;

De 42$990, ao ex-sargento Jeronymo Augusto da Silva (aviso n. 688) ;

De 6$180, ao ex-cabo de esquadra Claudionor (aviso n. 689) ;

De 34$080, ao ex-anspeçada José Marinho da Silva (aviso n. 690.)

Na Delegacia Fiscal no Maranhão : de 485$320 ao coronel reformado Reginaldo Nemesio de Sá.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando averbar nos assentamentos do amanuense Luiz Baptista Magalhães o que consta da certidão que se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com Francisco Rodrigues de Oliveira para servir como ensaiador da banda de musica do 14º regimento de cavallaria ;

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedem, aos tenentes de infantaria João Manoel de Faria, do 2º batalhão e Antonio Ferreira Dias, do 28º.

Mandando :

Servir no 2º regimento de artilharia o alferes-alumno José Pinheiro de Ulhôa Cintra ; no contingente destado no Ceará, por dous mezes, o alferes do 16º batalhão de infantaria Remigio Ribeiro de Alboim ; e no contingente destacado no Rio Grande do Norte, por 60 dias, o alferes do 22º Estevão Antunes dos Santos ;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o sargento ajudante do 1º batalhão de infantaria Eugenio Carolino de Sayão Carvalho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de setembro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 106$, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados no Observatorio Astronomico no 1º semestre deste anno (aviso n. 2.507) ;

De 1:648$254, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos em abril, maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 1.139, aviso n. 2.503) ;

De 705$652, idem, idem, em junho e julho deste anno (officio n. 1.138, aviso n. 2.502) ;

De 151$062, idem, idem, em maio e junho deste anno (officio n. 1.137, aviso n. 2.501) ;

De 18$, a Francisco Alves, de fornecimento feito á Directoria Geral de Estatistica em março ultimo (aviso n. 2.500) ;

De 414$, a Arens Irmãos, trabalhos realizados para a mesma repartição em agosto proximo passado (aviso n. 2.499) ;

De 403$500, a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma no corrente mez (aviso numero 2.508) ;

De 360$, idem, idem, idem (aviso n. 2.509);

De 12:150$, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, subvenção relativa á 4ª viagem, na linha do Norte, realizada pelo paquete *São Salvador* em julho ultimo (aviso n. 2.505) ;

De 12:150$ á mesma companhia, pela primeira viagem, na linha do Norte, do paquete *Espirito Santo*, em agosto ultimo (aviso n. 2.506) ;

De 221$110 á mesma companhia, por exercicios findos, de transportes effectuados em

marco do anno passado para a Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba (aviso n. 2.514);

De 2:630$ a Francisco Gonçalves da Silva, de trabalhos executados no Jardim Botanico, no mez corrente (aviso n. 2.512);

De frs. 1.012.89, ou, ao cambio de 27 d., de 357$855 ouro, ao Correio da Grã-Bretanha, pelo transito territorial e maritimo da correspondencia expedida durante este anno pelo Correio Brazileiro (Delegacia do Thesouro em Londres, aviso n. 2.510);

De frs. 444.91, ou, ao cambio de 27 d., correspondente a 157$187 ouro, ao da Allemanha, idem, idem (Delegacia de Londres, aviso n. 2.511).

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1903

D. Maria Eugenia de Araujo Vieira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Pedro Pinho Vieira, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Francisco Pinto da Silva Valle, ex-contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição das quantias com que contribuiu a maior para o montepio, até agosto ultimo.—Apresente documento que melhor justifique os seus direitos.

Engenheiro Antonio de Sallos Nunes Belford, ex-engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, pedindo para contribuir para o montepio pela Estrada de Ferro Central do Brazil, onde exerce actualmente o cargo de engenheiro residente.—Deferido.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. —Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos, a Eugenio Dilormando da Silva, brazileiro, architecto, residente nesta capital, para a sua invenção de — Telha destinada a cobertura de casa.

Por outra de 25 do corrente, e por igual prazo, a Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, brazileiro, engenheiro, residente na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo e actualmente nesta Capital, para a sua invenção de — Um novo apparelho para obturar, com segurança e sem soldas, os objectos contendo substancias explosivas e inflammaveis.

—Por outra de 28 do corrente, foi concedido um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Moira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 1.028, de 1 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 28 de setembro de 1903

Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por ter deixado de realizar a primeira viagem de agosto ultimo na linha da Bahia.— Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 do corrente prorogaram-se

Por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 2ª classe da mesma Estrada Feliciano Antonio Furtado, para tratar de sua saude;

Por 90 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484 de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o conferente de 1ª classe da mesma Estrada, Arnaldo Manoel Fernandes, para tratar de sua saude.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 26 do corrente:

Foram concedidos:

60 dias de licença ao carteiro de 3ª classe dos Correios de Pernambuco Francisco Roque de Azevedo e 30 dias ao praticante dos de S. Paulo Oscar de Faria Leite;

30 dias de licença ao servente desta directoria Juvencio José Dias e ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal Guilherme da Rocha Soares.

Foi creado mais o logar de conductor de malas na linha de Ribeirão Preto a Ituverava, em S. Paulo, com o salario mensal de 60$000.

Foi creada uma linha entre Araponga e S. Vicente do Grauna, com um percurso de 24 kilometros e quatro viagens mensaes, pelo preço de 144$ annuaes, em Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1903

Manoel Bezerra Cavalcanti, pedindo dispensa de concurso para ser nomeado praticante de 2ª classe, por ser bacharel em sciencias e lettras pelo Gymnasio Nacional.—Não tem logar o que requer, á vista do que dispõe o art. 390 do regulamento.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.570, 2.826 e 2.828—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.377—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.774—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 2.863—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

S. 2.642, 2.765 e 2.792—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.246—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.685—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.313.

Acção rescisoria

N. 10.

Embargos de nullidade

Ns. 2.328, 2.372, 2.549 e 2.581.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 2.830.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordem do pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Eduardo Arthur Soares, credito de 90$ á Delegacia do Thesouro de Goyaz, para pagamento das pensões a que tem direito D. Basilia Nunes Vaz dos Santos, no corrente exercicio.

Instrucção Publica — Effectuaram-se no dia 22 do corrente, sob a presidencia do Sr. Olavo Bilac, inspector escolar, os exames de promoção de classe da escola publica do sexo feminino do 4º districto, dirigida pela professora cathedratica D. Emilina Gonçalves Rocha.

Foi o seguinte o resultado:

1ª classe do curso elementar— Maria Rangel, Helena Alves dos Santos e Alcyrinho da Cunha; distincção, Zelinda [illegible], João Alcixo e Cecilia Martuchelli, plenamente 9; Gustavo Gosselono, plenamente 7; Estevam Frosi, plenamente 7; Carmen dos Santos, plenamente 6; Helena Campos, plenamente 5.

2ª classe do curso elementar—Aurea Marinho da Cunha, Zenithilde Magno de Carvalho, Clarinda Pinto Guedes, Valdete Azevedo e Alcy Magno de Carvalho, distincção; Arminda Fabregas, Isolina Pinheiro e Hilda Santos, plenamente 9; Laura Alexio e Lia Doderle, plenamente 8; Thereza de Carvalho, Zulmira de Mello e Maria Ferro, plenamente 7; Diva de Almeida plenamente 6; Laudelino de Mello simplesmente 5.

Curso medio — Phrygia Garcez, Hilda Maia e Laura Marinho da Cunha, distincção; Alfredo Pinheiro e Alice da Costa, plenamente 9; Maria Luiza de Carvalho plenamente 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Belém*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registro até á 1.

Pelo *Pinto*, para Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até 1 hora, objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, com porte duplo até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ré Umberto*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Planeta*, para Victoria e portos do norte até Manáos, levando malas para o Guarapary, recebendo impressos até as [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até [illegible] objectos para registrar até ás [illegible] hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de setembro de 1903 (Domingo)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	760.46	18.8	13.19	81.9	ENE 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.31	18.7	13.25	82.9	ENE 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	3.....	760.06	18.6	13.01	81.7	ENE 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	4.....	760.03	18.5	13.12	83.8	NNE 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	5.....	760 09	18.3	13.34	85.0	N 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.20	18.0	13.52	88.0	NW 2	Claro	orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.54	18·2	13 40	85.0	WNW 2	muito bom		2	—	—	—	—	—	—
Central	8.....	760.81	21.1	13.94	75.0	NNW 2	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	9.....	760.65	22.2	13.27	65.5	N 2	muito bom	Nevoeiro tenue ba xo	K 1	—	—	—	—	—	—
no	10.....	760.77	22 8	13.55	65.7	NNW 2	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	760.22	22.9	14.23	68 5	ESE 4	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
morro	12.....	760.57	23.3	14 68	68.5	ESE 3	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	K 1	—	—	—	3.1.	—	—
	13.....	760.07	23.2	14.74	69.6	ESE 4	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
de	14.....	758.43	24.2	14.81	66 0	SSE 5	muito bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	15.....	758.06	24.3	15.00	70.8	SSE 5	muito bom	Nevoeiro tenue	K 1	—	—	—	—	—	—
S.Antonio	16	757.25	24.1	15.05	67.1	SSE 5	muito bom	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	17.....	757.32	24.7	14.56	62.5	SSE 5	muito bom	—	— 1	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.76	24.0	13.60	61.2	SE 5	Claro	—	S 1	—	—	—	—	—	—
	19.....	758.39	22.7	12 80	62 2	SE 5	muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20.....	758.46	21.8	13.68	70.4	SE 4	muito bom	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21.....	758.72	21.4	14.40	75.5	ESE 3	muito bom	—	.. 0	24.5	24.8	17.7	—	—	9.53
	22.....	758.83	21.2	14.01	75.0	ENE 4	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23.....	758.67	20.9	13.90	75 5	ENE 3	Claro	—	.. 0	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.64	20·7	14.19	78.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Foram observados os seguintes nevoeiros : ás 7 h. nevoeiro tenue baixo a E,ás 13h. nevoeiro tenuo baixo no quadrante de NW, ás 18h. nevoeiro tenuo baixo ao N ás 20h. nevoeiro tenue baixo a W e ás 21 h. nexoeiro tenuo baixo de N a W.

Errata — No resumo meteorologico das observações simultaneas do dia 25 do corrente, os elementos registrados como da estação de Fortaleza pertencem a de Florianopolis.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

No dia 28 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza														
Natal.....														
Parahyba.....														
Recife.....														
Joazeiro.....														
Maceió.....														
Aracajú.....														
S. Salvador.....														
Cuyabá.....	770.40	27.5	20 83	76.2	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	Bom	37.7	25.4	31.55	23.00
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	S	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	766.88	19.8	8.66	50.2	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	23.3	13.5	19.90	—
Capital.....	767.60	23.3	13 24	61.7	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	Muito bom	21.3	17.7	21.25	—
S. Paulo.....	766.00	15.0	11.30	89.0	Meio nublado	Sombrio		SE	Bafagem	Bom	26.2	14.0	20.10	—
Santos	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Muito bom	—	—	—	—
Curityba.....	766 38	14.7	10.91	88.0	Nublado	Bom	—	SE	Aragem	Bom	26.7	10.0	18.35	—
Florianopolis....	765.65	19.4	13.31	80.1	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Variavel	21.5	19.5	22 00	—
Corrientes X.....	764.30	17.0	12.93	90.0	Nublado	?	—	SE	Impectuoso	Sombrio	35.0	14.0	25.50	—
Itaqui.....	762.50	15.6	11.64	88.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	E	Fresco	Variavel	27.0	17.0	22.00	—
Porto Alegre....														
Rio Grande.....	768.18	15.8	11.33	85.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	S	Aragem	Claro	21 0	12.0	16.95	8.00
Cordoba X.....	769.00	10.0	5.69	62.0	Limpo	?	—	SW	Fraco	?	21.0	6.0	13.50	—
Rosario X.....	766.00	33.0	9 85	83.0	Meio nublado	?	—	S	Duro	?	17.0	12.0	14.50	—
Mendoza X.....	766 80	5.0	1.40	69.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	18.0	3.0	10.50	—
Buenos Aires X..	764.00	12.0	7.96	76.0	Meio nublado	Incerto	—	S	Regular	?	19.0	10.0	14.50	21.00

NOTA — Na Capital o tempo está bom e assim continúa.

Em Cuyabá relampejou ao Sul na tarde de hontem e durante a noite choveu torrencialmente, relampejando em varias direcções e trovejando. Sul impectuoso.

Na Victoria chuveu na noite de hontem e chuviscou na manhã de hoje.

No Rio Grande trovejou e chuviscou na manhã de hontem.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 26 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.1	18.9	13.1	81	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
4 h. m....	763.2	17.8	13.0	86	1.2	SW	1.0	KN. N	
7 h. m....	764.3	17.5	13.2	89	2.7	NNW	0.9	KN. SC	
10 h. m....	763.4	21.7	13.3	69	1.5	SSE	0.3	K	
1 h. t.....	761.8	24.6	11.5	50	5.9	SE	0.1	CK	
4 h. t.....	760.4	23.1	12.9	61	12.5	SSE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	761.7	20.6	14.1	78	6.7	SSE	0.7	C. CK	
10 h. t.....	762 5	19.5	14.3	85	1.6	NW	0.3	CK	
Médias	762.68	20.46	13.18	74.9	4.0	—	0.3	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 24°.6 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 17°.5.
Evaporação em 24 horas, 2m/m6.— Ozone: ás 7 h. da m., 1 ; ás 7 h. da n., 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0m/m27 ; ás 7 h. da noite, 0.00 Total em 24 horas 0m/m27.
Horas de insolação : 8 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de setembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.6	18.8	13.5	84	0.0	Nulla	0.1	CK	
4 h. m....	761.1	18.8	13.3	83	6.7	NE	0.1	CK	
7 h. m....	761.9	18 4	13.8	86	0.0	Nulla	0 3	CK	
10 h. m....	762.4	22.6	13.2	64	1.0	N	0.2	CK	
1 h. t.....	760 3	25.0	15.0	63	10.0	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	759.7	26.2	14.6	58	4.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	760.3	22.8	13 4	65	3,4	ESE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	761.1	21.2	14.5	77	3.8	NE	0.0	Limpo	
Médias.....	761.05	21.73	13.91	72.5	2.5	—	0.1	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde 26°,4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 18°.0.
Evaporação em 24 horas 2m/m5.— Ozone: ás 7 h. da m. 4 ; ás 7 h. da n. 3.
Horas de insolação: 9 h 37 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.1	2.1	3.1	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	20°.65	20°.30	22°.55	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 25 de setembro 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	44
Estrangeiros.....	9
	53
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	28
	53
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	22
	53
Indigentes.....	15

—No dia 26 de setembro 52 pessoas,sendo:

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	12
	52
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	23
	52
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	21
	52
Indigentes.....	11

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	872	715	1.587
Entraram.....	35	19	54
Sahiram.....	23	21	44
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	879	708	1.587

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 56 consultantes, para os quaes se aviaram 55 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 8 obturações.

— No dia 24:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
...stiam.....	879	708	1.587
...traram.....	26	21	47
...iram.....	17	12	29
...leceram.....	5	3	8
...stem.....	883	714	1.597

...movimento da sala do banco e dos con...torios publicos foi, no mesmo dia, de 791 ...sultantes, para os quaes se aviaram ... receitas.

...izeram-se 61 extracções de dentes.

- No dia 25:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
...stiam.....	883	714	1.597
...raram.....	32	21	53
...iram.....	16	12	28
...leceram.....	5	4	9
...stem.....	894	719	1.613

...movimento da sala do banco e dos con...torios publicos foi, no mesmo dia, de 540 ...sultantes, para os quaes se aviaram 604 ...eitas.

...izeram-se 24 extracções de dentes.

- No dia 26:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
...stiam.....	894	719	1.613
...raram.....	29	24	53
...iram.....	28	17	45
...leceram.....	4	4	8
...stem.....	891	722	1.613

...movimento da sala do banco e dos con...torios publicos foi, no mesmo dia, de 871 ...sultantes, para os quaes se aviaram 401 ...eitas.

...izeram-se 4 extracções de dentes e 11 ob...ações.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

...dos dias 1 a 26 de se...tembro de 1903.....		5.300:239$068
... do dia 28:		
...pel.....	171:650$249	
...ro.....	58:587$698	230:237$947
		5.530:477$015
...gual periodo de 1902...		5.797:405$714

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada dos dias 1 a 26 de setembro de 1903.		1.538:265$280
Idem do dia 28.....		61:211$640
		1.629:476$920
Em igual periodo de 1902...		1.596:227$147

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de setembro de 1903

Interior.....		10:816$992
Consumo:		
Fumo.....	1:914$500	
Bebidas.....	3:128$620	
Phosphoros....	27:000$000	
Calçado.....	1:410$000	
Perfumarias...	298$000	
Vinagre.....	260$000	
Chapéos	60$000	
Tecidos.....	2:565$000	
Sal.....	60$000	
Registro.....	200$000	36:896$120
Extraordinaria.....		9:052$974
Deposito.....		80$000
Renda com applicação especial.....		4:665$154
Total.....		61:511$240
Renda dos dias 1 a 26 de setembro de 1903.....		1.568:265$280
Total.....		1.629:476$920
Em igual periodo de 1902...		1.596:227$147

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade: n. 2.326, embargantes os Syndicos da massa fallida de Cosme B. Leite da Silva, embargado Felippe Nazario Teixeira; n. 2.372, embargante a Fazenda Municipal, embargado José Joaquim Alves; n. 2.467, embargante Alberto de Campos Moraes, embargado o Juizo; n. 2.549, embargante Galvão José de Mattos, embargado Emilio Portella; n. 2.564, embargante J. Maurice, embargada D. Cecilia de Moraes Monteiro de Barros; n. 2.581, embargantes Marcondes & Lobato, embargados Hard Rand & Comp.; e os de declaração n. 2.551, embargante D. Adelina Soares Ribeiro de Queiroz, inventariante do espolio do seu marido Pedro de Aguiar Queiroz, embargado Publio Mollullo; e bem assim os das acções rescisorias n. 7, autores Figueiredo & Comp., réos Manoel Gonçalves de Macedo e sua mulher; n. 10, autor, Cosmo Damião do Couto, réo Alfredo Hyppolito Estruc; terão logar na sessão de Camaras reunidas convocadas para o dia 1 de outubro proximo futuro.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 1.313, appellante a Sociedade União dos Varegistas de Seccos e Molhados, appellada a Fazenda Municipal, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 1 de outubro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de setembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.* (...

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 4 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903.—*João Baptista de Campos Tourinho.* (...

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (...

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orge Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Moura*, major-fiscal. (...

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Bezerra Cabral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9:324$270, verificado em suas contas, como thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, como constituir procurador na séde deste tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidos, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

(.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino, convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

(.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta Repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

(.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 do setembro de 1903.—Manifesto n. 463.

Armazem n. 4—AJFM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
GFC: 1 dita n. 530, idem idem.
CSC—620: 1 dita n. 22.752, idem idem.
AMGA: 1 dita sem numero, idem idem.
DGM: 1 mala sem numero aberta e avariada.
Idem: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
Anellot & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.
CC: 1 dita n. 1, idem idem.
FA: 1 dita n. 24.216, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24.215, idem idem.
Idem: 1 dita n. 24.215, idem idem.
RM—OM: 1 dita n. 1,051, avariada.
Mostrol: 3 ditas ns. 3,5 e 6, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 2, 1 e 4, idem idem.
CSM: 2 ditas ns. 967 e 968, idem idem.
SCM—PHC: 2 ditas ns. 235 e 251, idem idem.
CSM: 2 ditas ns. 971 e 970, idem idem.
SCM—PHG: 2 dita n. 234, idem idem.
SGC: 1 dita 1.509, idem idem.
ESM: 2 ditas ns. 972 e 974 idem idem.
Idem: 2 ditas n. 973 e 969, idem idem.
Armazem n. 4—SCC: 1 caixa n. 603, repregada.
AG: 1 dita n. 24, idem idem.

Vapor inglez *Bilarden*, procedente de Londres, entrado em 22 de setembro de 1903. —Manifesto n. 591.

Trapiche da Saude—CC: 1 lata sem numero, faltas.
Idem: 1 barril idem, idem.
MG: 1 dito idem, idem.
R: 3 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de New Castle, entrado em 10 de setembro de 1903. —Manifesto n. 117.

Trapiche da Saude—EC: 1 barril sem numero, faltas.
Moreno: 4 ditos idem, idem.
D: 3 barricas idem, idem.
KFC: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 566.

Trapiche da Saude—MLC: 1 tonel sem numero, falta.
Idem: 10 barris, sem numero, idem.

Vapor inglez *Belhena*, procedente de New Castle, entrado em 15 de setembro de 1903. —Manifesto n. 539.

Trapiche Saude — MG: 1 barrica, sem numero, com falta.

Vapor argentino *Dalmata*, procedente de Buenos Aires, entrado em 14 de setembro de 1903.—Manifesto n. 551.

Trapiche Saude — FF: 17 saccos, sem numero, com falta.
Idem: 16 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1903.— Manifesto n. 561.

Trapiche Saude — GMC: 1 caixa, sem numero, com falta.

Vapor hungaro *Istria*, procedente de Trieste, entrado em 17 de setembro de 1903.—Manifesto n. 580.

Trapiche Saude—MLC: 32 barris, sem numero, com falta.
LABC: 250 caixas, idem, idem.
NZC: 2 saccos, idem, idem.
LABC: 13 caixas, idem, idem.
LVD: 35 ditas, idem, idem.
LVD: 66 caixas sem numero, com falta.

Vapor inglez *Sarmento*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1903 —Manifesto n. 555:

Trapiche da Saude—H: 1 caixa sem numero, com falta.

Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo entrado em 17 de setembro de 1903— Manifesto n. 661.

Trapiche Carvalhaes—OC: 3 ditas ns. 526, 528, avariadas.

Vapor austriaco *Orion*, procedente de Trieste, entrado em 31 de julho de 1903.—Manifesto n. 483.

Armazem das amostras—Mendes & Comp.: 1 pacote sem numero, repregado.
Arens & Irmãos: 1 caixa n. 652, avariada.
Paulo Z: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 11—LC—B: 1 fardo n. 939, avariada.
Idem: 1 dito n. 979, idem.
Idem: 1 dito n. 934, idem.

Despacho sobre agua—M—20: 2 caixas sem numero, repregadas.
Severim: 2 barricas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de setembro de 1903— Manifesto n. 463.

Despacho sobre agua—GHMC: 1 caixa numero 27.245, repregada.
Idem: 1 caixa n. 27.360, idem.
D—H—C: 1 dita n. 6.234, idem.
CSC: 1 dita n. 186, idem.

Despacho sobre agua—MC: 1 dita sem numero, avariada.
D—MDMC: 1 dita n. 1.813, idem.
B: 4 dita n. 48, idem.
BC: 1 dita n. 3.679, idem.

Armazem n. 4 — Anellot Comp. 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Noé: 1 dita n. 12.097, idem idem.
PSCC: 1 dtta n. 507, avariada.
AG: 1 dita n. 28, idem.

Vapor allemão *Barkria*, procedente de Bremen entrado em 29 de julho de 1903.— Manifesto n. 475.

Armazem n. 3— HFD: 1 caixa n. 1.013, avariada.
L—SS: 2 ditas ns. 8.127 e 8.128, repregadas.
OSC: 1 dita n. 3.270, idem.
OR: 1 dita n. 52, idem.
RJ: 2 ditas ns. 8.017 e 7.838, idem.
Anzol: 1 caixa n. 96, repregada.
EM&B: 1 dita n. 2.010, idem.
JM&P: 1 dita n. 19, idem.
JAD: 1 dita n. 3, idem.
IGC: 1 dita n. 11, idem.
MR: 2 ditas ns. 63 e 66, idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 7 e 57, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 18 e 21, idem.
Idem: 3 ditas ns. 67, 8 e 56, idem.
C—MC: 2 ditas ns. 5.574 e 5.573, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.576 e 5.559, idem.
MFB—L & R: 2 ditas ns. 97 e 84, idem.
VUC—AGFA: 2 ditas ns. 771 e 772, avariadas.
Idem: 1 dita n. 778, idem.
WCC: 1 dita n. 4.501, repregada.
MR: 1 dita n. 65, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1903 — Manifesto n. 180.

Armazem n. 1 — B—B: 1 caixa n. 50, repregada.
Clark & C: 1 dita n. 176, idem.
C: 1 dita n. 283, idem.
DGSP: 2 ditas ns. 1.694 e 1.691, idem.
Idem: 1 dita n. 1.689, idem.
EA & C: 2 ditas ns. 4.780 e 4.777, idem.
GMC: 1 dita n. 50, idem.
GP & C: 1 dita n. 88, idem.
H: 1 fardo n. 8.358, roto.
Idem: 1 dito n. 8.350, idem.
M—G: 1 caixa n. 8.156, repregada.
SM—RW: 1 dita n. 6.160, idem.
SPC: 1 dita n. 132, idem.
MH—GCC: 1 barrica n. 77, idem.

Vapor inglez *Temot*, procedente de Londres, entrado em 29 de julho de 1903 — Manifesto n. 476.

Armazem n. 6—EF: 1 caixa n. 6, repregada.
FN: 1 dita n. 585, idem.
AV: 2 ditas ns. 66 e 64, idem.
Idem: 2 ditas ns. 61 e 74, idem.
CV—MR: 1 dita n. 4.102, repregada e avariada.
FN: 1 dita n. 587, repregada.
AN: 2 ditas ns. 59 e 67, idem.
MG: 1 dita n. 24, idem.
RFM: 1 dita n. 1, idem.
RGF: 1 dita n. 3.143, idem.
RFM: 1 dita n. 101, idem.
LHP: 1 dita n. 117, idem.
CV—MR: 1 dita n. 4.098, idem.
Idem: 1 dita n. 4.107, idem.
EME—MR: 1 dita n. 163, idem.
CV: 1 dita n. 4.103, idem.
AV—MR: 1 dita n. 63, idem.
CV: 1 dita n. 4.100, idem.
MG—MR: 1 dita n. 328, idem.
CV: 1 dita n. 4.097, idem.
Idem: 1 dita n. 4.105, idem.
RS: 1 dita n. 13, idem.
WC—565—Honorio Bicalho: 1 dita n. 1, idem:
Rio Novo: 1 dita n. 5.004, idem.
Moreno: 1 dita n. 703, idem.

BMC: 2 ditas ns. 73.191 e 73.201, idem.
Idem: 1 dita n. 73.400, idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 3 de agosto de 1903—Manifesto n. 489.
Armazem de bagagem—BR: 1 barrica sem numero, repregada.
Souza Dantas: 1 caixa sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
FF: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeos, entrado em 23 de julho de 1903.—Manifesto n. 474.
Armazem n. 12—FYA: 1 caixa n. 326, avariada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em 24 de setembro de 1903.—Manifesto n. 605.
Armazem n. 12—CC: 1 volume n. 16, vazando.
Vapor allemão, procedente do Bremen, entrado em 29 de julho de 1903.—Manifesto n. 475.
Armazem n. 3—FMC: 1 caixa n. 3.136, repregada.
HFD: 1 dita n. 1.035, avariada.
JBI: 1 dita n. 2.376, repregada.
HFC: 2 ditas ns. 755 e 748, idem.
Idem: 2 ditas ns. 738 e 750, idem.
Idem: 2 ditas ns. 756 e 746, idem idem.
LVC—F: 2 ditas ns. 747 e 730, idem idem,
Idem: 2 ditas ns. 738 e 739, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 737 e 729, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 744 e 727, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 722 e 735, idem idem.
Idem 2 ditas ns. 721 e 724, idem Idem.
Moreno 2265: 3 barris ns. 35, 42 e 34, vazando.
Idem: 3 ditos ns. 40, 37 e 43 idem.
Idem: 3 ditos ns. 28, 26 e 41 idem.
Idem: 3 ditos ns. 30, 38 e 33.
SFC Campos: 2 caixas ns. 24 e 23, repregada.
S—M—P—R: 1 dita n. 161, idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 3 de agosto de 1903.—Manifesto n. 489.
Armazem das amostras — Mmo. Brolas: 1 pacote sem numero, repregado.
Capitão-tenente—Antonio S.: 1 caixa idem, idem.
Corrêa Jorge: 1 pacote idem, idem.
J. P. Rothe C.: 1 dito idem, idem.
BL: 2 caixas ns. 31 e 30, idem.
CDC: 1 dita n. 351, idem.
Princess Cariate —Italian Legation: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 15 — N. Mezon CL: 1 dita idem, idem.
Staffons Ramba: 1 mala idem, idem.
GBC: 1 caixa n. 15, idem.
TB: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 4.533, idem.
L—CB: 1 dita n. 5.917, idem.
TB—PL: 1 dita n. 145, idem.
C: 1 dita n. 5, idem.
A. E. Schen Esei: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de agosto de 1903.—Manifesto n. 480.
Armazem n. 1—CAF: 1 caixa n. 1.202, avariada.
CB: 1 dita n. 300, repregada.
DIA: 1 dita n. 140, idem.
FO: 2 dita n. 84, idem.
GC: 2 ditas ns. 81 e 82, idem.
HHS: 1 dita n. 1.702, idem.
LE: 2 ditas ns. 2.268 e 2.269, idem.
Moreno: 1 dita n. 836, idem
MS&C: 2 ditas ns. 1.009—868, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8?2—991, avariadas.
MS: 1 curva, quebrada.
SM: 7 latrinas, quebradas.
Sem marca: 6 ditas, idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de agosto de 1903.—Manifesto n. 492.
Armazem das Amostras — WJC: 1 caixa n. 2.709, repregada.
Ferreira Garcia & Comp.: 1 pacote sem numero, idem.
Vapor allemão *Prince Oskar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de setembro de 1903.— Manifesto n. 467.
Armazem n. 14 — RJ: 1 caixa n. 7.841, repregada.
SGC: 1 dita n. 15.621, idem.
S: 1 dita n. 9.623, idem.
SSBX: 1 dita n. 22.005, avariada.
T—71—J—WW: 2 ditas ns. 1.327 e 2.379, repregadas.
FH: 1 dita n. 479, idem.
TJC: 1 dita n. 1, avariada.
VH: 1 dita n. 1.339, repregada.
WEC: 1 dita n. 4.500, idem.
MMC—LM: 1 dita n. 1.061, idem.
LGC: 2 ditas ns. 43 e 41, idem.
Idem: 1 dita n. 42, avariada.
LR: 1 dita n. 98, idem.
L—R: 2 ditas ns. 1.000 e 330, repregadas.
MMC: 1 dita n. 1.829, idem.
MFB—LR: 1 dita n. 95, idem.
MMC—LM: 2 ditas ns. 1.064 e 1.062, repregadas e avariadas.
Mortrel: 1 dita n. 8.986, avariada.
OSC—R: 1 dita n. 930, repregada.
Pacheco: 1 dita n. 13.061, idem.
AV: 1 dita n. 1, idem.
ARPC—OL: 2 ditas ns. 759 e 758, idem.
BPC: 1 dita n. 439, repregada.
C—M—C: 1 dita n. 1.703, idem.
C: 2 ditas ns. 486 e 437, avariadas.
E&C: 2 ditas ns. 131 e 133, repregadas.
EMC&C: 2 ditas ns. 251 e 249, idem.
Idem: 1 dita n. 250, idem.
JAD: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de agosto de 1903.— Manifesto n. 477.
Armazem n. 16 — AAC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Barca italiana *Mario*, procedente de Hamburgo, entrada em 27 de julho de 1903.— Manifesto n. 469.
Armazem n. 9 — BD—EM: 3 caixas sem numero, avariadas.
CAF: 120 saccos n. 16, idem.
Despacho sobre agua — Idem: 165 saccos n. 16, avariados.
Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1903.—Manifesto n. 467.
Armaem n. 1 — 1 caixa n. 1.701, repregada.
Vapor francez *Mont Rose*, procedente de Marselha, entrado em 5 de agosto de 1903.—Manifesto n. 494.
Despacho sobre agua — CMC: 3 caixas numeros 76, 77 e 94, repregadas.
MPC: 2 ditas ns. 39 e 15, repregadas.
Vapor allemão *Prince Oskar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1903.—Manifesto n. 467.
Armazem n. 14—AACC: 1 caixa n. 9.186, repregada.
AS: 1 dita n. 6.651, idem.
CV: 1 dita n. 5.599, idem.
DG—R: 1 dita n. 1.076, idem.
FO: 1 dita n. 56.504, idem.
GS: 1 dita n. 149, idem.
HSC: 1 dita n. 104, idem.
HFC: 1 dita n. 5.038, idem.
HBC: 1 dita n. 2,439, idem.
JC&C: 1 dita n. 12.846, idem.
Idem: 1 dita n. 12.626, idem.
JRCC: 1 dita n. 5.938, idem.
LFB: 1 dita n. 3.066, idem.
Moitrel: 1 dita n. 5.988, idem.
MFB: 2 ditas ns. 150 e 2.993, idem.
Idem: 1 dita n. 2.992, idem.
MMC—LM: 1 dita n. 1.058, idem.
MW&C: 1 dita n. 2.689, idem.
Idem: 1 dita n. 2.584, idem.
MM&C—SP: 1 dita n. 1.037, idem.
RJ: 1 dita n. 7.945, idem.
RS&C: 1 dito n. 115, idem.
Armazem n. 14—S: 1 caixa ns. 96 e 77, avariada.
SCM—PHG: 2 ditas ns. 45 e 35, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 36 e 37, idem.
SC&C: 1 barrica n. 2, idem.
H—2661—C: 1 caixa n. 6.479, idem.
SAD: 1 dita n. 7, idem.
Napor allemão *Barhum*, procedente de Bremen, entrado em 29 de julho de 1903.—Manifesto n. 475.
Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 1.992, repregada.
CV—MR: 1 dita n. 854, idem.
JBJ: 2 ditas ns. 1.428/4, idem.
JASC—571: 1 dita n. 2.400, idem.
JRL: 1 dita n. 22, idem.
KFC: 1 dita n. 227, idem.
Armazem n. 3—LVC—R: 2 ditas ns. 742 733, repregada.
LA: 1 dita n. 303, idem.
OR: 1 dita n. 50, idem.
OSC: 1 dita n. 3.275, idem.
TP—MR: 1 dita n. 165, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Conselho Naval

Faço saber ao Sr. Domingos de Oliveira Fontes que, em relação ao seu requerimento pedindo pagamento de alugueis de predios sitos na ilha das Cobras, o Conselho Naval proferiu o seguinte despacho interlocutorio: «Apresente a escriptura de compra a que se refere», sem cuja execução não póde o processo ter andamento.
Secretaria do Conselho Naval, 24 de setembro de 1903.—O secretario, *Oliveira Machado*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 29 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.
O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brazileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de conformidade com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e 106, §§ 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.
Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e Secretaria da Guerra —Casa militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios— Folha dos officiaes do Estado Maior do Exercito— Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria — Commando do 4º districto militar —Generaes effectivos, avulsos e reformados— Folhas dos officiaes das Direcções Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude—Direcção Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo das Escola Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra— Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coroneis— Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos — Folha da administração e mestrança do Arsenal de Guerra — Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra —Tiro Nacional — Folha do pessoal administrativo do Asylo de Invalidos— Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e prets de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria — Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exercito— Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia—Deposito Sanitario — Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica— Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.* (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que dará audiencia nos dias uteis das 2 ás 3 horas da tarde, em sua repartição á praça da Republica n. 103.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 28 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

(.

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que esta estrada terá trafego especial para as festas da Penha nos dias 4, 11, 18 e 25 do mez de outubro proximo, sendo os preços de passagens de ida e volta, de Cajú e todas as estações e paradas até Engenho do Matto á Penha, dous mil réis; de Vicente Carvalho á Penha ou desta á Fazenda Grande, mil réis.

Por esse motivo ficam supprimidos nos dias acima referidos os trens de passeio R C 1, R 1, R 2 e R C 2.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 28 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 4000m,0 DE CANOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E SEUS ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 4000m,0 de canos de ferro fundido de ponta e bolsa e seus accessorios, de accordo com as especificações e basos para o contracto que estão á disposição dos interessados para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre o preço.

O prazo para entrega do material será até 31 do dezembro proximo futuro.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, devidamente selladas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

EDITAES

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Pedro Alves tem de ser processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e ser processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se as quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2, Pretoria. Capital Federal, 25 de setembro de 1903. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Antonio Coelho e Francisco Coelho, na fórma abaixo:

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle são citados e chamados a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, os réos Antonio Coelho e Francisco Coelho, denunciados pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para se verem processar e julgar, sob pena de, findo o referido prazo, serem processados e julgados á revelia. Do que, para constar, passam-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1903. — Eu José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *José Augusto de Oliveira.*

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Augusto José de Oliveira e Manoel de Carvalho Lopes, na fórma abaixo:

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por elle são citados e chamados os réos ausentes Antonio José de Oliveira e Manoel de Carvalho Lopes, para dentro do mencionado prazo comparecerem neste juizo, para que se vejam processar e julgar como incursos no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de setembro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi—*José Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	12 1/32	11 63/64
» Pariz.....	$702	$795
» Hamburgo.....	$978	$982
» Italia.....	—	$737
» Portugal.....	—	$370
» Nova York.....	—	4$125
Libra esterlina em moeda.....		20$350
Ouro nacional em vales, por 1$000		2$261

Apolices geraes de 5 %, miudas	970$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	976$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	182$500
Ditas inscripções de 3 %, port..	878$000
Ditas idem idem, nom.....	876$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.....	722$000
Ditas idem idem, nom.....	715$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port....	52$500
Banco União do Commercio, c/40 %.....	27$000
Dito da Republica do Brazil.....	38$000
Dito do Commercio, integ.....	157$000
Comp. Sal e Navegação.....	26$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.	36$500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	56$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	130$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %...	142$000
Dita Tecidos Brazil Industrial ..	201$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	236$000

Secretaria da Camara Syndical, 28 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1903

Café typo n. 6, 4$562 a 4$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4$357 a 4$425 idem.
Dito idem n. 8, 4$017 a 4$153 idem.
Dito idem n. 9, 3$813 a 3$881 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26$500 por 2/2 saccos.
Dita idem idem, marcas 00 25$500 idem.
Dita idem idem marcas, S. Leopoldo e 00, 26$000 idem.
Sebo nacional, 700 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficente dos Empregados municipaes

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes fica constituida uma associação, que tem por fim pensionar mensalmente o socio quando por molestia ou velhice se invalide para o trabalho, ou sua familia quando elle venha a fallecer.

Paragrapho unico. Emquanto o fundo social não permittir os soccorros de que trata o presente artigo, serão distribuidos auxilios para as despezas de funeraes e luto.

Art. 2.º Formarão os fundos da sociedade:

a) as joias, mensalidades e quaesquer outras contribuições dos socios;

b) o producto liquido de espectaculos dados em beneficio;

c) os donativos;

d) os juros do dinheiro em deposito.

Art. 3.º A joia será de accordo com as idades, isto é, de 15$000 até 25 annos, 20$000 até 35 annos, 25$000 até 45 annos e 30$000 até 59 annos, podendo entrar o socio com esta joia de uma só vez, ou, no maximo, em cinco prestações mensaes.

§ 1.º As mensalidades serão de 2$ para o auxilio minimo de 400$, podendo o socio elevar este auxilio de accordo com o § 6º do art. 13, pagando mensalmente de cada augmento de 100$ o que estiver estabelecido na tabella annexa.

§ 2.º Si o socio fallecer antes de um anno após a sua admissão, a sociedade restituirá á familia ou legatario a quantia recebida, ficando desobrigada de qualquer onus.

Art. 4.º Emquanto a sociedade não possuir um fundo de 50:000$, cada socio será obrigado a concorrer com 1$ no prazo de 30 dias sempre que fallecer qualquer contribuinte.

Art. 5.º Será illimitado o numero de socios e o capital da sociedade.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos e deveres

Art. 6.º Para ser admittido socio é necessario:

1º, ser empregado municipal de qualquer categoria;

2º, provar com attestado de medico, indicado pela directoria que gosa perfeita saude;

3º, ter idade inferior a 60 annos.

Paragrapho unico. Poderão tambem ser admittidos como socios, unicamente para os effeitos dos beneficios de que tratam estes estatutos, os membros das familias dos socios, por proposta destes, bem como os despachantes municipaes e seus prepostos.

Art. 7.º O requerimento para admissão de socio deverá conter o nome do candidato, naturalidade, idade, estado civil, residencia, e categoria do cargo que occupa, repartição a que pertence e beneficio que quer instituir. Deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) declaração assignada especificando o nome da mulher (ou do marido) e dos filhos;

b) certidão de idade ou outro documento que mereça fé, a juizo da directoria.

§ 1.º Só no caso do socio não ter mulher, filhos e paes vivos ou irmãs solteiras, é que poderá indicar pessoa extranha á familia para receber o beneficio de que trata o art. 1º.

§ 2.º Sciente a directoria do fallecimento de algum socio que não tenha deixado quem se incumba de seus funeraes, encarregar-se-ha de os fazer, não podendo, porém, despender com ellos quantia superior ao beneficio instituido pelo socio.

Art. 8.º Os requerimentos depois de approvados em sessão da directoria serão enviados ao 1º secretario para os devidos effeitos.

Art. 9.º Todos os socios são effectivos. Poderão ser, porém, incluidos nas seguintes classes:

a) fundadores—os que existem na presente data;

b) beneméritos—os fundadores que tenham prestado relevantes serviços á sociedade, quer na sua administração, quer fóra della, ou que tenham feito elevados donativos;

c) bemfeitores — os que, sem ser fundadores, prestem os mesmos serviços ou contribuam com grandes donativos;

d) remidos — os que entrarem de uma só vez para os cofres sociaes com quantia igual a dous terços do beneficio escolhido, ou que em contribuições pecuniarias de qualquer natureza cheguem a dar 50% mais que esse beneficio, salvo si forem fundadores, caso em que basta igualar o beneficio.

Art. 10. Receberão o titulo de membros honorarios todas as pessoas extranhas á sociedade que concorrerem com trabalho ou donativos para seu desenvolvimento.

Art. 11. São deveres do socio:

§ 1.º Effectuar pontualmente as contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.

§ 2.º Indemnizar a sociedade de quaesquer quantias que illegalmente despender no exercicio de algum cargo.

§ 3.º Participar por escripto á directoria quando mudar de nome, de estado ou quando se derem alterações na composição de sua familia;

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos e as deliberações legaes da directoria e das assembléas geraes.

Art. 12. E' licito ao socio adeantar qualquer numero de mensalidades sendo, em caso de morte, restituidas a quem de direito as importancias correspondentes aos mezes posteriores ao seu fallecimento.

Art. 13. São direitos do socio:

§ 1.º Comparecer ás sessões das assembléas geraes legalmente convocadas; discutir e propor concessões de titulos de socios beneméritos, bemfeitores e protectores, bem como de membros honorarios; propor medidas convenientes aos interesses sociaes e pugnar pelo engrandecimento e progresso da sociedade.

§ 2.º Votar e ser votado para os cargos electivos.

§ 3.º Recusar, apresentando motivos justos e ponderosos, qualquer cargo ou commissão para que tenha sido eleito ou nomeado.

§ 4.º Mediante requerimento assignado, pelo menos, pela quinta parte dos socios quites, e onde sejam expostos os motivos, solicitar a convocação de assembléa geral, a qual não poderá deixar de se realizar dentro de 15 dias.

§ 5.º Continuar a contribuir de accordo com o § 1º do art. 11, quando se exonerar do serviço municipal, mediante requerimento dirigido á directoria.

§ 6.º Requerer augmento do beneficio a legar até o limite de 1:000$, desde que se sujeite para esse augmento ás condições de um socio novo, embora todas as suas contribuições mensaes sejam cobradas em um só recibo.

§ 7.º Utilizar-se das vantagens facultadas pela presente lei.

§ 8.º Legar á familia ou pessoa indicada os auxilios do art. 1º e seu paragrapho, combinados com o art. 17, observadas as disposições do paragrapho unico do art. 3º e do art. 12.

Art. 14. Para o exercicio e gosa dos direitos conferidos pela presente lei é necessario e imprescindivel que o socio a tenha plenamente cumprido, especialmente em relação aos §§ 1º e 2º do art. 11.

Art. 15. Serão eliminados da sociedade:

§ 1.º Os que alienarem abusivamente os bens sociaes.

§ 2.º Os condemnados por crime infamante contra a honra ou a vida.

§ 3.º Os que directa ou indirectamente procurarem a ruina da sociedade, desmoralizando os seus creditos e as suas administrações.

§ 4.º Os demittidos da Intendencia Municipal por dolo ou prevaricação, evidentemente provados.

§ 5.º Os que não satisfizerem no prazo maximo de 90 dias as condições dos §§ 1º e 2º do art. 11, salvo si o atrazo for dependente de impontualidade no pagamento da Municipalidade, ou si o socio tiver estado doente, o isso for verificado, não só por attestado medico, como pela folha de pagamentos municipaes.

§ 6.º Os que se verificar que entraram para a sociedade com idade inferior á indicada no requerimento.

Art. 16. O socio eliminado só poderá reclamar da sociedade dinheiro que a ella tenha adeantado ou objecto que lhe tenha emprestado, exhibindo para isso documento devidamente authenticado e legal.

Paragrapho unico. Os socios eliminados de accordo com o § 5º do art. 15 perderão todos os seus direitos e só poderão ser readmittidos como socios novos.

CAPITULO III

Dos beneficios

Art. 17. Até que o capital da sociedade possa supportar todos os encargos especificados no art. 1º, ella só auxiliará a familia do socio com o beneficio a que tiver direito para os funeraes e luto.

Art. 18. Occorrido o fallecimento de qualquer socio que tenha satisfeito as condições do art. 14, o thesoureiro immediatamente pagará, a quem de direito, a quantia que tiver sido instituida, salvo o caso do § 2º do art. 7º.

§ 1.º O pagamento será feito mediante apresentação do attestado ou certidão de obito.

O thesoureiro deverá pedir recibo desse pagamento, podendo mesmo exigir reconhe-

cimento da firma do facultativo attestante, si a não conhecer ou não merecer inteira fé o portador do documento.

Art. 19. O auxilio que não for reclamado dentro de tres mezes prescreverá em favor da sociedade.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 20. A administração da sociedade compete a uma directoria eleita, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e uma commissão fiscal de tres membros.

§ 1.º A eleição far-se-ha annualmente em assembléa geral do mez de setembro, em escrutinio secreto, organizando cada socio uma cedula em que seja designado para cada cargo qual o seu candidato.

§ 2.º Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 21. A' directoria compete:

§ 1.º Reunir-se regularmente em sessão, no menos uma vez cada mez, para dar andamento ao expediente.

§ 2.º Eliminar os socios de accordo com o art. 15.

§ 3.º Adquirir titulos da divida publica.

§ 4.º Comprar bens de raiz, mediante prévia autorização da assembléa geral.

§ 5.º Nomear dentre os consocios os auxiliares que forem necessarios á administração e fixar-lhes as gratificações.

§ 6.º Designar em caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer membro da directoria, o seu substituto. Este será sempre o immediato em votos. Quando não houver mais nenhum votado para o cargo vago, a directoria terá plena liberdade na escolha.

§ 7.º Apresentar na sessão ordinaria da assembléa geral do mez de setembro de cada anno o relatorio dos factos occorridos durante a sua administração, acompanhado do balanço geral e parecer da commissão fiscal.

Art. 22. A directoria funccionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. Os membros da directoria poderão ser re-eleitas quando terminar o mandato.

Art. 24. Ao presidente compete:

§ 1.º Determinar os dias de sessão da directoria e presidil-a, tendo nas votações o voto de qualidade.

§ 2.º Assignar com o 2º secretario as actas das sessões.

§ 3.º Rubricar todos os livros, bem como os documentos referentes á despeza.

§ 4.º Providenciar sobre promptos pagamentos dos beneficios de que tratam o paragrapho unico do art. 1º e o art. 17, e ordenar despezas até 300$000.

§ 5.º Despachar todo o expediente da sociedade.

§ 6.º Nomear commissões.

§ 7.º Resolver ou adoptar medidas urgentes, quando não possa promptamente reunir em sessão a directoria, dando-lhe, porém, logo que ella se reuna, conhecimento do acto e circumstancias que o determinaram.

§ 8.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral de accordo com a presente lei.

Art. 25. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º A escripturação, correspondencia e expediente da secretaria.

§ 2.º Fazer o relatorio dos trabalhos sociaes.

§ 3.º Collecionar os requerimentos de socios, encadernal-os e fazer-lhes as necessarias averbações.

§ 4.º Ter sob sua guarda todo o archivo da secretaria.

§ 5.º Enviar ao thesoureiro os talões de recibos e mais documentos relativos á thesouraria.

§ 6.º Convocar por ordem do presidente as reuniões da directoria e assembléa geral; podendo, quanto ás primeiras, fazel-o por officio, e ás segundas por annuncio.

Art. 27. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1º no seu impedimento.

§ 2.º Auxiliar o 1º secretario no que estiver ao seu alcance.

§ 3.º Lavrar as actas em livro apropriado.

Art. 28. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, assignando os recibos e quitações.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos da sociedade.

§ 3.º Fazer o pagamento dos beneficios e de toda despeza legalmente autorizada.

§ 4.º Escripturar em livro proprio, sem rasuras nem emendas, tudo quanto receber e pagar.

§ 5.º Apresentar mensalmente em directoria um balancete circumstanciado do estado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder.

§ 6º. Recolher na Caixa Economica o dinheiro da sociedade, podendo conservar em seu poder até o maximo do auxilio necessario para os casos de fallecimento.

§ 7º. Comparecer a todas as sessões da directoria e dar todo o esclarecimento ou informação que lhe for exigido sobre as finanças das sociedade.

§ 8º. Entregar oito dias antes da posse da directoria o balanço annual conjunctamente com seus livros para sobre elles omittir parecer a commissão fiscal.

Art. 29. Ao procurador compete:

§ 1º. Tratar dos funeraes dos socios, conforme o § 2º do art. 7º.

§ 2º. Representar a sociedade em juizo ou fóra delle por meio de procuração assignada pelo presidente, depois de deliberação da directoria.

§ 3º. Desempenhar qualquer commissão de que seja encarregado pela directoria.

Art. 30 A' commissão fiscal compete examinar, approvar ou rejeitar os balancetes da thesouraria e omittir parecer sobre o balanço geral da sociedade, propondo á assembléa geral o que julgar conveniente ao interesse social, parecer que será em tempo entregue ao presidente para acompanhar o relatorio.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 31. A assembléa geral será constituida dos socios effectivos.

Art. 32. As sessões da assembléa geral serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 33. A' assembléa geral ordinaria, que se reunirá annualmente no mez de setembro, compete:

a) ouvir a leitura do relatorio acompanhado do balanço geral e do respectivo parecer;

b) tomar conhecimento, discutir, rectificar, approvar ou rejeitar quaesquer propostas;

c) julgar das contas annuaes da directoria;

d) autorizar as despezas extraordinarias excedentes a 300$, a compra de bens de raiz e a celebração de contractos;

e) conceder ou negar os titulos de benemerito e membro honorario, observadas as disposições dos arts. 9º e 36;

f) resolver todos os negocios da sociedade;

g) eleger ou reeleger a administração de accordo com o art. 21 e seus paragraphos.

Art. 34. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente quando assim o determinar o presidente por deliberação da directoria, ou no caso estatuido pelo § 6º do art. 13.

Art. 35. A assembléa geral funccionará sómente quando estiver presente a maioria e mais um, pelo menos, dos socios quites.

Paragrapho unico. Si dentro da primeira hora que se seguir á que tiver sido designada para a assembléa geral não houver esse numero de socios quites, ella funccionará com qualquer numero, salvo não comparecer a directoria.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 36. A concessão de titulos de benemeritos, bemfeitores e de membros honorarios é da exclusiva competencia da assembléa geral.

§ 1.º A approvação desses titulos depende de dous terços dos socios presentes.

Art. 37. Quando os capitaes da sociedade comportarem todas as despezas do art. 1º serão em assembléa geral reformados os presentes estatutos.

Art. 38. A dissolução desta sociedade poderá effectuar-se depois de reconhecida a impossibilidade de preencher ella os seus fins por insufficiencia de renda, e para ser proval-a serão necessarios dous terços de socios quites, em assembléa geral para esse fim convocada.

Art. 39. Os socios fundadores pagarão mensalmente 500 réis por cada 10$ de beneficio, seja qual for a idade com que se tenham inscripto.

Art. 40. Os presentes estatutos constituirão a lei organica da sociedade e só poderão ser reformados de accordo com o art. 37 ou quando por maioria absoluta a assembléa geral assim o determinar.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903.

Presidente, major *Barbide* [illegible]

Vice presidente, *Eugenio* [illegible]

1º secretario, *Alberto* [illegible]

2º secretario, *Luiz Augusto* [illegible]

Thesoureiro, major *José* [illegible] *veira*.

Procurador, Capitão *Ulpiano* [illegible] *Carqueja*.

Conselho fiscal:

Henrique Augusto de Azevedo [illegible].

André da Silva Migues (tenente).

Manoel Alves Martins de Castro.

TABELLA PARA INDICAR AS CONTRIBUIÇÕES DE ACCORDO COM A IDADE DA INSCripção DO SOCIO

O calculo é feito para cada 10$ de beneficio

Idade	Tempo de contribuição provavel	Mez de fallecimento provavel	Total pago	Total a receber
	Annos			
20	16.17	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	16.09	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	16.01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	15.92	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	15.83	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	15.73	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	15.68	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	15.49	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	15.37	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	15.24	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	15.11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	14.98	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	14.83	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33	14.69	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34	14.54	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35	14.38	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	14.22	[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	14.05	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Tempo de Contribuição provavel	Mensalidade	Total provavel do contribuigees
Annos		
38 13,87	$750	124$830
39 13,70	$750	123$300
40 13,51	$750	121$590
41 13,32	$750	119$880
42 13,13	$750	118$170
43 12,92	$750	116$280
44 12,72	$750	114$480
45 12,51	$750	112$590
46 12,29	$750	110$610
47 12,07	$750	108$630
48 11,84	1$000	142$080
49 11,61	1$000	139$320
50 11,37	1$000	136$440
51 11,13	1$000	133$560
52 10,89	1$000	130$680
53 10,64	1$000	127$680
54 10,38	1$000	124$560
55 10,13	1$000	121$560
56 9,87	1$000	118$440
57 9,60	1$000	115$200
58 9,34	1$000	112$080
59 9,07	1$000	108$840

Companhia Industrial Cimento e Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

As 3 horas da tarde do dia 31 de agosto de 1903, reunidos no edificio da rua Primeiro de Março n. 38, 14 accionistas da Companhia Industrial Cimento e Ferro, representando 1.833 acções, o Sr. João de Andrade, presidente da companhia, declarou que achando-se reunidos 14 Srs. accionistas, representando o capital necessario para que pudesse funccionar a assembléa geral ordinaria para ha convocada, a declarava constituida, e convidou o accionista Sr. Pedro Brant Paes Leme para presidir a assembléa.

Approvada esta indicação, o Sr. Paes Leme assumiu a presidencia da assembléa e convidou os accionistas Eugenio Pinto e Armando Fontes para servirem de secretarios.

Foi lida e, sem debate, unanimente approvada, a acta da assembléa geral ordinaria de 30 de agosto de 1902.

Em seguida o Sr. presidente da directoria procedeu á leitura do relatorio da directoria e o Sr. coronel Julio Braga igualmente leu o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao anno social findo em 30 de junho de 1903.

Submettidos á discussão parecer e relatorio, e nenhum accionista pedindo a palavra, foram elles unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando-se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes para o anno social de 1903 a 1904, foram recebidas e apuradas 14 cedulas, sendo o resultado da apuração o seguinte:

Para presidente

	Votos
João de Andrade	171

Para gerente

	Votos
Dr. João Gonçalves Lopes	171

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Coronel Julio Braga	161
Cesar Farani Filho	156
Olympio Domingos da Silva Cunha	156

Para supplentes

	Votos
Joaquim Xavier Pereira da Cunha	181
Ernesto Coelho Louzada	181
Godofredo Vieira de Queiroz	181

Terminada a votação foram proclamados eleitos:

Presidente, o Sr. João de Andrade.

Gerente, Dr. João Gonçalves Lopes.

Membros do conselho fiscal, os Srs. coronel Julio Braga, Cesar Farani Filho e Olympio Domingues da Silva Cunha.

Para supplentes, os Srs.: Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, Ernesto Coelho Louzado e Godofredo Vieira de Queiroz.

O Sr. João de Andrade, em seu nome e no do Sr. Dr. João Gonçalves Lopes agradeceu a reeleição da directoria.

O presidente da assembléa, depois de apresentar os seus protestos de reconhecimento pela distincção que lhe foi conferida, de dirigir os trabalhos da presente reunião, declara que interpretando os sentimentos de todos os accionistas, vae fazer inserir na acta um voto de profundo pezar e saudade pelo passamento do fundador e ex-presidente da companhia o Sr. visconde Ferreira de Almeida.

A' 4 horas da tarde, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, de tudo o qué, eu, Eugenio Pinto, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta que por todos vae assignada.—*Pedro Brant Paes Leme.—Eugenio Pinto.—Armando Vieira Fontes.—Julio Braga.—João de Andrade.—Ernesto Coelho Louzada.—Francisco Dias Carneiro.—Antonio da Silva Araujo.—Godofredo de Queiroz.—Olympio Domingos da Silva Cunha.*—Dr. *Joaquim Xavier Pereira da Cunha*—Dr. *João Gonçalves Lopes.—Camões & Comp.—Cesar Farani Filho.*

Companhia America Fabril

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e tres, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia America Fabril, á rua Visconde de Inhauma n. 36, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representados por 15.420 acções, o Sr. Domingos A. Bebianno, na qualidade de director da companhia, convidou para presidir a presente assembléa o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que acceitou, tendo convidado para secretarios os Srs. José da Rocha Mello e Antonio Abranches que acceitam, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente declarou que a presente assembléa foi convocada, por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para apresentação do relatorio e contas da directoria e bem assim para a eleição do conselho fiscal e supplentes, por terem terminado o seu mandato.

Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. José da Rocha Mello a que lesse a acta da assembléa geral extraordinaria de 24 de janeiro proximo passado, a qual foi posta em discussão, sendo approvada por todos os accionistas presentes, excepto pelo Sr. presidente da mesa, que por motivos de força maior não esteve presente áquella assembléa e com cujas deliberações está em desaccordo. Convidando o relator do conselho fiscal para a leitura do relatorio e parecer do mesmo conselho, assim se effectuou.

Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi submettido á votação, sendo unanimemente approvado, abstendo-se de votar o director presente e os membros do conselho fiscal.

Passando se em seguida á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se á eleição, foram designados para servir de escrutadores os respectivos secretarios da mesa e, procedendo-se á chamada e feita a apuração, foram votados os seguintes senhores:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Leitão, Irmão, em liquidação	1.502
Antonio Mendes Campos	1.395
Antonio Ribeiro Seabra	1.271

Para supplentes do conselho fiscal

Barão de Araujo Maia	1.539
Lourenço do Mouta Salgado Dias	1.539
José Pinto dos Reis	1.519

Terminada a eleição, o Sr. presidente proclamou:

Membros do conselho fiscal

Leitão, Irmão, em liquidação.
Antonio Mendes Campos.
Antonio Ribeiro Seabra.

Supplentes do conselho fiscal

Barão de Araujo Maia.
Lourenço do Mouta Salgado Dias.
José Pinto dos Reis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, é assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes:

J. Rodrigues Peixoto.
José da Rocha Mello.
Antonio Abranches.
Joaquim de Campos Mendes.
José Pinto dos Reis.
Antonio Mendes Campos.
Brancisco Barbosa da Rocha.
Manoel Gonçalves Machado.
Francisco José Antunes.
Leitão, Irmão, em liquidação.
Catão Marques da Costa.
Augusto Eugenio de Castro Rodrigues.
Domingos A. Bebianno.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.933 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um apparelho de fiscalização de passagens de bond, denominado — Relogio Fiscalizador — invenção de Frederico Henrique Lowndes.

O apparelho realizando a invenção e representado no desenho annexo é constituido por um relogio que, simultaneamente marca as horas, o dia da semana, o mez e o anno.

Esse relogio é contido em uma caixa circular, em cuja circumferencia extrema são collocados algarismos em ordem numerica de 1 a 60 e de modo a serem facilmente percebidos a distancia de 10 metros pelo menos (desenho *A*).

Um ponteiro que parte do centro do relogio (lettra C), indicará o numero de passageiros conduzidos pelo vehiculo, superpondo-se ao numero correspondente ou circumferencia acima indicada e reproduzindo-o ao mesmo tempo, por meio de um picador, em uma fita de papel que corre pela face interna do relogio (desenho *B* lettra *d*).

O machinismo para o funccionamento do apparelho é o seguinte: á proporção que os passageiros forem entregando a importancia correspondente ás passagens, o conductor declarará em voz alta o numero das passagens recebidas de cada um e puxará um cordel que vae ter ás braçadinhas *E* e *E'* do relogio, tantas vezes quantas forem as passagens pagas.

As molas de pressão *f* e *f'*, actuando sobre as alavancas *g* e *g'*, deixam transpor a engrenagem *h*, que por sua vez actua sobre a engrenagem *I*, e esta ao mesmo tempo faz funccionar o picador *J*, move o ponteiro central C e recolhe a fita usada no pivot central.

Uma pequena campainha collocada abaixo do dito relogio (lettra *K*) se fará ouvir todas as vezes que o conductor puxar o cordel, despertando assim a attenção dos passageiros; isto, ao mesmo tempo que o ponteiro central oscillando, conforme já vimos, marcará o numero de passageiros entregues ao conductor. Finda a viagem, o conductor collocará o ponteiro indicativo das passagens em o numero 60 do relogio o, terminado o seu tempo de serviço, destacará a fita de papel a que já me referi, a qual será entregue á companhia para a respectiva conferencia na prestação de contas.

Comprehende-se que, pelo interesse dos passageiros em verificar a cada momento as horas do relogio, collocado no bond em posição fronteira, cada um delles torna-se por isso e involuntariamente um fiscal da companhia, visto como verificando o numero de horas, elles verificam igualmente o numero de passageiros conduzidos a proporção que cada um delles vae pagando o importe ou respectiva passagem Mas, além dessa fiscalização ocular, o invento permitte ainda a fiscalização auricular por parte dos mesmos passageiros, em virtude da material curiosidade do saber ou antes, de verificar si o numero de pancadas da campainha corresponde ao numero de passageiros que o conductor em voz alta, diz haver recebido.

Para as companhias de transporte o invento traz vantagens assás numerosas, introduzindo um notavel melhoramento nos vehiculos, além das grandes economias que a ellas proporciona, com o cancellamento não só da verba de fiscalização, que é avultada, mas ainda da de impressão de *coupons* que se tornam completamente desnecessarios.

Em resumo, reivindico como pontos constitutivos do invento:

Um relogio que marca o numero de passagens recebidas pelo conductor do vehiculo, conseguido este resultado por meio de um ponteiro indicativo e de uma fita fiscalizadora, bem como com o auxilio de uma campainha collocada na parte inferior do dito relogio.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903. — *Frederico H. Lowndes.*

N. 3.935 — Relatorio descriptivo da invenção de um novo systema de impressão e reproducção Chromo lithographia artistica sobre metaes

Em succintas palavras dirá o inventor desse novo systema de impressão e reproducção—Chromo-lithographia—artistica sobre metaes, para que pelo privilegio pelo prazo de 15 annos, na fórma das prescripções legaes, em que consiste a sua invenção:

Preparada convenientemente a folha ou chapa metallica, é a mesma introduzida em uma estufa de calor mechanica, systema rotatorio, de onde depois de totalmente aquecida, é retirada afim de entrar no periodo da impressão.

A impressão, que é feita em machina moderna *Marinoni*, fabricada especialmente para attender ás exigencias do meu invento, obedece principalmente á seguinte formula:

A folha ou chapa metallica, depois de haver passado por *certa* temperatura (levado em consideração, como criterio determinante de alta ou baixa temperatura, a qualidade e espessura da folha ou chapa) recebe a impressão em uma ou mais cores e volta novamente a ser aquecida, o que feito, é revestida de uma ligeira camada de verniz dos fabricantes francezes Ch. Lorilloux & Comp., preparado especialmente para esse fim, e conduzida para a estufa, de onde sahe depois de operada a secca definitiva.

Esse processo de seccação e envernização é reproduzido tantas vezes quantas forem precisas.

Não só o verniz, como todas as tintas que emprego nos trabalhos da minha invenção são manipulados por Ch. Lorilleux & Comp., de Paris, e foram objecto de acurado estudo por parte desses fabricantes para preservarem os metaes da ferrugem, abrigando-os assim, não só desse terrivel mal como de tantos outros produzidos pelo contacto do ar.

Descripto como se acha o meu invento, reivindico como seu ponto caracteristico o seguinte:

A impressão e reproducção—Chromo-lithographia—artistica sobre metaes, pelo modo acima descripto e por meio das tintas e verniz já declarados, com o uso da machina moderna *Marinoni*, supra referida.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903 — *Gonçalo dos Reys Monteiro.*

N. 3.643 — Caracteristicos completados da invenção privilegiada pela patente n. 3.643. Em uma machina para raspar mandioca

1.° Com uma armação, como *a*, a combinação com um disco óco, com *b*, ou pulia motora porta navalhas da machina e de dous pares independentes de cylindros de fricção serrilhados, como *s*, situados lateralmente á pulia, de frente e de traz e em planos parallelos ao plano de rotação da mesma.

2.° Com uma pulia óca como 6, á qual a armação *a* da machina serve directamente de mancal, dotada de uma abertura central a combinação de duas peças, supporte das navalhas, situadas em dous diametros perpendiculares da pulia, e comprehendendo cada uma: dous jogos de hastes symetricos e corredios radialmente, em corrediças interiores da pulia, em um mesmo plano normal á mesma, e projectando-se dentro de sua abertura central; duas navalhas, como *o*, com os cortes respectivos em opposição, supportados pelas hastes na abertura da pulia *e*; molas elasticas em connexão com as hastes supportes para chamar as navalhas, uma para outra e para o centro da pulia, como substancialmente descripto e representado principalmente nas figs. 2, 3 e 4.

3.° Um conjuncto de quatro navalhas raspadoras independentes, situadas na abertura central de uma pulia ou disco óco *b*, combinado com um bocal conico em quatro partes independentes das quaes cada uma está sujeita a uma navalha á qual serve de guia;

4.° Um dispositivo de alimentação destinado a impellir a raiz para raspar entre as navalhas raspadeiras, comprehendendo de cada lado da armação da machina: duas corrediças parallelas formadas na dita armação, dous caixilhos independentes, como *e*, corredios nas ditas corrediças, em connexão por molas, como *p*, e supportando, cada caixilho, eixos, como *n* e *m*, ligados por engrenagens como *f* e sustentando, respectivamente, um cylindro serrilhado de fricção, como *s*, e uma engrenagem, como *g*, engrenando com um parafuso sem fim, como *h*, montado em um eixo *i*; um eixo de transmissão de movimento como *i*, corredio no mancal exterior *l* e na pulia *k*, uma pulia de fricção, como *h*, combinada com a pulia motora *b*, e um mancal exterior como *l*, combinado com uma mola de pressão, como indicado fig. 3;

5.° A combinação, com cada cylindro de fricção *s*, de uma peça do bocca de entrada, como indicado fig. 3.

Tudo como acima substancialmente descripto para os fins especificados e representado nos desenhos annexos ao memorial.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903.—Como procuradores, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, terça-feira, 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 2° andar da rua Primeiro de Março n. 127, afim de deliberarem sobre a dissolução da companhia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. — Dr. *Joaquim Moreira*, presidente.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que realizará a 1 de outubro proximo futuro, em cumprimento do art. 15 de nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua séde, á rua da Candelaria n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social trez dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Hugo Honold*, director-gerente.

Sociedade de Seguros de Vida

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

Assembléa Geral Ordinaria

Convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de setembro corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Centro Commercial, á rua General Camara n. 4, sobrado, para leitura, discussão e votação do parecer do conselho fiscal relativo aos actos e contas da directoria durante o anno social findo em 30 de junho proximo passado — primeiro do quinquennio, e balancial quinquennal.

Os Srs. portadores de procurações, para validade destas, deverão depositar na sede social, nesta Capital, á rua do Hospicio, mediante recibo firmado pela directoria, isto até trez dias antes da realização da presente assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903. *Carlos Leite Ribeiro*, presidente.

Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas da Cervejaria Brahma, sociedade em commandita por acções, sob a firma de Georg Maschke & Comp., para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma sociedade, á rua Visconde de Santa Cachy n. 142.

E' objecto da reunião convocada:

1°, autorização do resgate dos debentures emittidos pela sociedade ainda existentes em circulação e extinção da hypotheca sobre a fabrica Bavaria;

2°, modificação nos estatutos da sociedade, referente ás faculdades do socio gerente;

3°, autorização para o contrahimento de um emprestimo por debentures ao portador, importancia de 800 contos de réis, devendo ser fixadas as respectivas condições.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. *Georg Maschke & Comp.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 229 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

MENSAGENS.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da da Justiça e do Interior e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos —Circular n. 8 da Directoria das Rendas Publicas—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Requerimento despachado da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação, — Directoria Geral dos Correios.

Secção Judiciaria — Côrte de Appellação.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Transformadora.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo resolvido vetar, pelos motivos constantes das exposições que a esta acompanham, as resoluções do Congresso Nacional, iniciadas nessa Camara, autorizando a isenção de direitos para o material destinado aos serviços de abastecimento de aguas ás capitaes dos Estados do Piauhy e do Pará, e aos de agua, esgotos e illuminação electrica das cidades de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e Nova Friburgo, no do Rio de Janeiro, cabe-me restituir-vos dous dos autographos de cada uma das referidas resoluções, enviadas com as mensagens do Presidente do Senado Federal ns. 63, 64, 65 e 67, de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS DO «VETO»

No relatorio que me apresentou este anno sobre os negocios do seu Ministerio, nota o Ministro da Fazenda a tendencia do Congresso para conceder favores aduaneiros que a nossa situação financeira não permitte.

De facto, a receita publica é consideravelmente desfalcada com a isenção de direitos que em grande escala concede annualmente o Poder Legislativo.

No exercicio vigente a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, dispensou esses favores: aos Estados e Municipalidades para o material destinado ao abastecimento de agua, esgotos e illuminação electrica, á lavoura, ás emprezas de estradas de ferro, em geral, e ás de mineração.

Ha, além dessas, as isenções autorizadas pela Tarifa das Alfandegas e as que são dadas por força de contractos celebrados pelo Governo com particulares, emprezas e companhias.

Esses favores se tornam tanto mais onerosos para o Thesouro Federal quando são conferidos em leis especiaes, e conviria não fossem feitos senão em lei orçamentaria, o que permittiria ao legislador resolver sobre a conveniencia da sua reproducção em cada exercicio.

Assim, fóra dos casos previstos na Tarifa, não convém que os favores da isenção sejam facultados senão em casos muito restrictos.

Na hypothese, os favores votados pelo Congresso para o material destinado ao abastecimento de agua, bem como para o material metallico para a rede de esgotos e o necessario á illuminação electrica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, são completamente desnecessarios em face da disposição constante do art. 2º, n. VII, lettra *a*, da lei n. 953 citada.

Por esse motivo e pelas razões acima expostas nego sancção á mencionada resolução.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

A actual situação financeira do paiz não permitte a concessão de favores aduaneiros, cuja tendencia por parte do Congresso é notada pelo Ministro da Fazenda no relatorio apresentado este anno sobre os negocios a seu cargo.

A isenção de direitos que em grande escala o Poder Legislativo concede annualmente desfalca de modo consideravel a receita publica, e já no vigente exercicio a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, favorece aos Estados e Municipalidades quanto ao material destinado ao abastecimento de agua, esgotos e illuminação electrica, á lavoura, ás emprezas de estradas de ferro em geral e ás de mineração.

Além dessas, ha a considerar tambem as isenções constantes das Tarifas das Alfandegas e as que são concedidas em contractos celebrados pelo Governo com particulares, emprezas e companhias.

Si dispensados como até aqui o teem sido se tornam por demais onerosos ao Thesouro Federal, muito mais inconvenientes apresentam quando estabelecidos em leis especiaes, que, não tendo o limite de duração annua, perduram até a sua revogação, sendo, portanto, da maior vantagem que continuem a ser consignados nas leis orçamentarias, o que permitte ao legislador conhecer da conveniencia ou não da sua reproducção em cada exercicio.

Nestas condições, nego sancção á resolução do Congresso que concede isenção de direitos de importação para o material destinado ao serviço de abastecimento de agua á capital do Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

A presente resolução do Congresso apenas reproduz, em decreto especial para a Municipalidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a concessão da lei orçamentaria vigente que isenta do pagamento do imposto de importação o material importado com destino ás obras de abastecimento de agua, esgotos e illuminação, mediante requisição dos respectivos governos dos Estados ou Municipalidades.

Nestas condições é desnecessaria a autorização contida na resolução de que se trata, cumprindo ainda observar que ao Governo se afigura de grande conveniencia para os interesses do Thesouro Federal que ás isenções de direito não sejam reguladas por leis especiaes, mas por leis geraes, limitando-se as concessões aos casos previstos nas leis orçamentarias e na Tarifa das Alfandegas.

Pelos motivos expostos, nego sancção á resolução que autoriza a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para os serviços de agua, esgoto e illuminação electrica da referida cidade.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

A lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, no art. 2º, n. VII, lettra *a*, isenta de direitos de importação, á requisição dos governos dos Estados ou Municipalidades, o material importado com applicação ao abastecimento de agua e material metallico para installações das redes de esgotos e bem assim o material metallico para illuminação electrica.

Nessa disposição está comprehendida a concessão feita na presente resolução do Congresso Nacional, facto esse que a torna desnecessaria na vigencia do corrente exercicio.

Attendendo a esse motivo e á conveniencia, para os interesses da Fazenda, de restringir as isenções de direitos tão sómente aos casos estabelecidos nas leis orçamentarias e na Tarifa das Alfandegas, nego sancção á resolução do Congresso Nacional, de 18 do corrente, que autoriza a isentar dos direitos de importação o material destinado ao abastecimento de agua á cidade de Belém, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Exequatur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa ás justiças do Estado de Pernambuco, para nomeação de louvados e avaliação de um predio pertencente ao inventario a que se procede por fallecimento do barão de Mattosinhos;

Quinze dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, ao tenente da brigada policial Luciano de Paula Santa Fé.—Remetteu-se a portaria ao general commandante da brigada policial.

—Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Amazonas a conceder guias de mudança para a Capital do mesmo Estado ao major-fiscal do 37º batalhão de infantaria da referida milicia, da comarca do Floriano Peixoto, Raymundo Thome Bezerra e ao capitão ajudante de ordens da 8ª brigada de infantaria da mesma milicia, da comarca de Maués, Manoel Domingues de Albuquerque;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a Capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 15ª brigada da mesma milicia, no municipio de Conibres, Bento José da Silva Magalhães;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a Capital do mesmo Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 3º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de Ouro Preto, Cherino de Andrade.

—Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, devidamente apostillada, a patente do capitão Armando Marques de Oliveira, da comarca de Manáos;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Piauhy, devidamente apostillada, a patente do capitão João Evangelista Vieira, da comarca de Amarante;

Ao marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, devidamente apostillada, a patente do tenente Francisco José Camara, da comarca de Petropolis;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, as patentes de capitão Victor Freitas Marks, tenentes Antonio Marinho e Miguel Barbosa Gomes Vieira e alferes João Salvador Vieira Sobrinho e José Antonio Gonçalves Agra Filho, todos pertencentes á mesma milicia.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Norberto Corrêa de Lima;

Ao juiz federal na secção de Matto-Grosso o titulo de nomeação do bacharel Carlos Leopoldo Jorge Salaberry para o logar de procurador da Republica na referida secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio circular n. 112, de 24 do corrente no qual o Dr. José Freire Parreiras Horta communica haver assumido, no dia anterior, o cargo de director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 22 tambem do corrente, e agradeceu-se a mesma communicação.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 646, de 19 do corrente mez, approvada a designação que faz, por portaria da presente data, foi nomeado o Dr. Augusto do Couto Maia, para exercer as funcções de preparador da cadeira de bacteriologia dessa faculdade, durante o impedimento do effectivo, Dr. Francisco Cardoso e Silva.

Ao dito director que, attendendo ao requerimento do alumno do 4º anno Constantino da Silva Tavares Filho e á informação que prestou no officio n. 642, de 17 de setembro corrente, resolveu este Ministerio permittir-lhe que preste, na primeira epoca, exame da 1ª e 2ª partes de pharmacologia, em actos distinctos, e pagas as respectivas taxas, afim de completar o curso de pharmacia.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Augusto de Couto Maia para exercer o logar de preparador da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo Dr. Francisco Cardoso e Silva.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de ser ouvida a congregação da mesma faculdade, nos termos do art. 117, paragrapho unico, do Codigo do Ensino em vigor, o requerimento documentado, em que Antonio Teixeira da Silva pede sejam considerados validos, para a matricula nos cursos de pharmacia e de odontologia, os exames que prestou no Lyceu Central de Coimbra, para o effeito da sua matricula no curso pharmaceutico da universidade da mesma cidade.

Requerimento despachado

Cora Nympha Ferreira França.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 28 de setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao ajudante na visita sanitaria externa do porto que, por portaria desta data, attendendo á noticia, officialmente comprovada, do desapparecimento de casos de peste bubonica na cidade de Marselha, resolveu o Governo declarar limpa a mesma cidade e seu porto, como tambem os demais portos francezes do Mediterraneo, revogando a portaria de 15 deste mez, mandando, porém, que as instrucções constantes dessa ultima, sejam applicadas aos navios que hajam partido dos alludidos portos entre os dias 25 de agosto e 11 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade diversas contas na importancia de 9:598$, dos fornecimentos feitos ao Instituto soto-therapico de Manguinhos, em agosto findo;

Ao director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores o laudo do exame de validez de Carlos Mauricio da Silva;

Ao chefe de policia idem do José Bento Carrilho.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha que esta directoria já providenciou para que as lanchas, a partir desta data atraquem no caes Del Vecchio.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1903

João de Lima Eston.—Indeferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho.—Sim, para a lecithina granulada e não, quanto ao sal minorativo.

João José de Castro.—Sim.

Francisco Antonio Gifforni.—Sim.

Eustachio de Souza Queiroz.—Sim.

Herminio Leal.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente foi exonerado a seu pedido, do cargo de 1º supplente do 8º circumscripção suburbana, o Dr. João do Rego Coelho, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Paulino Dias Fernandes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes, percebendo soldo e etapas, na fórma da lei, a licença concedida, em 14 de abril do corrente anno, ao engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Antonio Carlos Freire de Carvalho, para tratar de sua saude dentro ou fóra da Republica.

—Foram concedidos ao armeiro de 2ª classe João Agostinho da Silva tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de familia no Estado de Minas Geraes.

—Foi promovido, no corpo de enfermeiros navaes, por merecimento, a enfermeiro de 1ª classe 1º sargento, o de 2ª classe 2º sargento Francisco Teixeira Pinto Telles, de conformidade com o paragrapho unico do Decreto n. 3.234, de 17 de novembro de 1899.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de setembro de 1903

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Dando as informações solicitadas por esse Ministerio no aviso de 10 de julho ultimo, sobre despezas realizadas pelo nosso consul geral em Buenos Aires, por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 1.674).

Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar fornecer ao commando da divisão naval de operações os artigos de expediente constantes do pedido que se remette (aviso n. 1.672).

—Communicou-se que foi nomeado (aviso n. 1.673.)

A' Alfandega desta Capital:

Rogando, de ordem do Sr. ministro, visto verem si to despachados, livres de direitos, [illegible] nota n. 131, em dezembro proximo [illegible] dous volumes, marca L C, ns. 2 e [illegible] vindos no vapor inglez *Cervantes*, de [illegible]gow, a 22 de setembro do anno pas[illegible], contendo uma caldeira importada por [illegible] Ministerio, por intermedio da casa Lage [illegible]ãos, com destino a uma lancha do cruza[illegible] *Tiradentes* e não se prestar a mesma [illegible]feira ao fim a que se destina, que se [illegible]de autorizar a sua exportação, afim de [illegible] substituida por outra já encommendada. [illegible]iso n. 1.675.)

Dia 23

[illegible] Arsenal de Marinha desta Capital, au[illegible]zando a fazer acquisição, para o serviço [illegible]soccorro naval, do batelão offerecido por [illegible]no preço na concurrencia ahi realizada [illegible] o fornecimento de semelhante embar[illegible]ção; devendo a despeza com essa compra, [illegible]importancia de 24:000$, correr por conta [illegible]quota de 72:000$, consignada na verba 12 [illegible]apitanias de Portos — (material) do or[illegible]mento em vigor, para o soccorro naval do [illegible]o do Rio de Janeiro (aviso n. 1.677). [illegible]ommunicou-se á Contadoria (aviso nu[illegible]ro 1.676).

Ao Quartel General, declarando ter appro[illegible]do o termo de despeza lavrado a bordo do [illegible]er de guerra *Indrada*, para isentar o res[illegible]pectivo commissario Antonio Fernandes de [illegible]eira, da responsabilidade de cento e oi[illegible]ta kilogrammas de bacalhão e duzentos e [illegible]enta e dous ditos de carne secca, que se [illegible]deteriorarem em viagem; convindo, entre[illegible]to que se recommendem aos commandantes [illegible]s navios da Armada providencias severas [illegible]m sentido de evitar-se a deterioração de ge[illegible]ros a bordo dos mesmos vapores (aviso [illegible].678).—Communicou-se á Contadoria. [illegible]iso n. 1.679.)

[illegible]ebrando, em solução ao officio n. 403, [illegible] do corrente, com o qual transmittiu esse [illegible]el general o pedido de diversos artigos [illegible] que necessita o aviso *Fernandes Vieira*, [illegible]os mesmos artigos devem ser adquiridos [illegible]ogar em que se acha o alludido navio. [illegible]so n. 1.683.)

Ao Commissario Geral da Armada, au[illegible]do a fornecer aos navios *Carioca* e *Fer*[illegible]*Vieira*, da flotilha de Matto Grosso, [illegible]igos constantes dos pedidos que se re[illegible]em, na importancia de 3:737$121, con[illegible]o que communique á Contadoria o mes[illegible]fornecimento, afim de que, classificada a [illegible]eza, possa este Ministerio providenciar [illegible]a transferencia da Delegacia Fiscal de [illegible]Grosso para esta capital da quantia [illegible]espondente, que deve sahir das quotas [illegible]ibuidas á mencionada Delegacia, para os [illegible]endios do actual exercicio (aviso nume[illegible]680).—Communicou-se ao Arsenal desta [illegible]al, á Contadoria e ao quartel general [illegible]o n. 1.681 e officios ns. 1.632 e 1.683).

A' Capitania do Porto de Sergipe, au[illegible]zando a mandar lavrar termo de despeza [illegible]isentar o patrão-mór dessa capitania [illegible] de Jesus Almeida, da responsabilidade [illegible]uma ancora de quatrocentos kilogrammas [illegible]cento e metros de amarra, grossa, ficando [illegible]ello termo sujeito á approvação desta [illegible]retaria de Estado (aviso n. 1.684).

A' Capitania do Porto do Ceará, decla[illegible]do em solução ao officio n. 523, de 25 de [illegible]proximo passado, que o orçamento em [illegible] não comportando a despeza com a [illegible]isição de uma baleeira para o serviço [illegible] capitania, convém aguardar o pro[illegible]exercicio, para providenciar-se sobre [illegible]equisição (aviso n. 1.685).

Dia 21

Do Ministerio da Guerra, transmittindo, em resposta ao aviso n. 56, de 2 do corrente, relativo a um estandarte nacional recebido pela Escola Militar do Brazil por intermedio do commandante do cruzador *Barroso*, ultimamente chegado do Chile, a cópia da informação que sobre o assumpto prestou a este Ministerio aquelle commandante (aviso n. 1.687).

—

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de setembro de 1903

Ao quartel general:

Permittindo, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.961, de 12 de junho do corrente anno, que o carpinteiro calafate de 2ª classe José de Abreu Lima contribua para o Asylo de Invalidos a começar da presente data (aviso n. 1.182).— Communicou-se á Contadoria.

Autorizando a mandar submetter o subajudante machinista José Cupertino da Silva, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 4.417, de 29 de maio de 1902, ao exame de sufficiencia que lhe falta conforme o mesmo requereu (aviso n. 1.184).

Declarando que, attendendo ao que requereu Martha Monteiro dos Santos, a baixa de seu filho Octavio Monteiro dos Santos, soldado do corpo de infantaria de Marinha, autorizada por aviso n. 965, de 22 de agosto ultimo, deve ser concedida independente de indemnização á Fazenda Nacional (aviso n. 1180).— Communicou-se á Contadoria.

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de setembro de 1903

Ao consulado geral do Brazil em Valparaizo, agradecendo a remessa dos exemplares do boletim n. 32, da Repartição Hydrographica dessa Republica, contendo noticias acerca do baixio do canal de Gray e bem assim sobre a situação da ilha Millar, canal Messier, e o porto Otway que passou a denominar-se «Porto Barroso», em commemoração da visita do cruzador *Barroso* ao mesmo porto (aviso n. 1.072);

—Ao capitão do porto do Rio Grande do Norte, declarando, em solução ao officio em que consulta si as embarcações de pequena cabotagem devem tirar licença nas capitanias de portos para encalharem afim de raspar ou pintar as obras vivas, que o aviso n. 814, de 31 de julho de 1901 já resolveu o assumpto que motivou essa consulta (aviso n. 1.073).

—A' Capitania do Porto do Espirito Santo, declarando, em resposta ao officio em que consultou si a agencia do Novo Lloyd Brazileiro, na cidade de Victoria, deve ou não pagar a amarração dos vapores á boia daquella companhia, que a mesma agencia nella pagará pela amarração da popa dos seus vapores á boia do mesmo Lloyd, quando esse serviço for feito pelo pessoal de bordo (aviso n. 1.074).

—A' Directoria da Praticagem do Rio Grande do Norte, communicando que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento do pratico-mór aposentado da barra de Mossoró, 2º tenente honorario André Corsino de Medeiros, no qual pedia ser reintegrado naquelle cargo, ficando sem effeito a sua aposentadoria, visto não haver motivo que determine a annullação daquelle acto (officio n. 1.075).

Dia 19

A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a agradecer, em nome do Governo á, firma Hollerns & Salgado, da praça da Fortaleza, o serviço gratuito que a mesma prestou cedendo á lancha a vapor *Rebocador* para auxiliar os trabalhos hydrographicos ultimamente effectuados no porto do Ceará (Aviso n. 1.077).

—A' directoria da Escola Naval, communicando que o Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado, já com a ordem, asseio e disciplina dessa escola, já com a precisão e garbo militar dos alumnos nos exercicios feitos na sua presença, mandou louvar essa directoria, os seus auxiliares e o corpo de alumnos (aviso n. 1.080 A).

Dia 21

A' Capitania do Porto do Estado de Sergipe, autorizando a mandar executar a pintura, calação e reparos necessarios no proprio nacional em que funcciona essa repartição, de accôrdo com o orçamento na importancia de 1:078$, e declarando que ora providencia afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, nesse Estado, seja habilitada com o respectivo credito por conta da verba—Obras—do orçamento em vigor (aviso n. 1.081).

A' Prefeitura do Districto Federal:

Restituindo, acompanhado de copia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, em officio n. 75, de 12 do corrente, o processo de aforamento de terrenos de marinhas, á praia da Gavea, requerido por Conrado Jacob de Niemeyer, sendo digna de attenção a parte final do referido officio, na qual a capitania declara que as plantas, inclusas no mesmo processo não foram traçadas na escala mandada observar pelo § 2º do art. 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868 (aviso n. 1.082);

Restituindo, acompanhado de cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, em officio n. 74, de 12 do corrente mez, o processo de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos na praia da Gavea, requerido pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited* no logar denominado — Fazendinha — sendo digna de attenção a parte final do referido officio, na qual a Capitania declara que as plantas inclusas no mesmo processo não foram traçadas na escala mandada observar pelo § 2º do art. 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868 (aviso n. 1.083).

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro:

Autorizando, em solução á informação prestada ao requerimento de Zenha Ramos & Comp., agentes da Empreza de Navegação Grão-Pará a acceitar como valida a vistoria feita no vapor *Marajó* pelo consul brazileiro em Montevidéo (aviso n. 1.085).

Ao quartel-general da Marinha, autorizando a mandar abonar uma passagem de 1ª classe, até Cannanéa, ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente João Manoel de San-Juan (aviso n. 1.086).

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1903

Commissario de 5ª classe Francisco Roberto Barreto.— Indeferido.

Carlos Dias Pinto Coelho.— Não ha vaga; aguarde opportunidade

---

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 do corrente, foram exonerados Francisco Pinheiro Guimarães e Manoel Bennig dos logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo na Capital Federal.

Por titulos da mesma data, foram nomeados, para os referidos logares, Americo Mello Camello Bastos e Manoel Machado Guimarães.

Circular n. 8 — Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições fiscaes subordinadas a esta directoria que, por occasião da entrega dos albuns contendo specimens dos sellos dos impostos de consumo aos respectivos agentes fiscaes e collectores encarregados das rendas federaes, seja por esses funccionarios assignado um termo de recebimento no qual se declarem os mesmos responsaveis pela guarda dos referidos albuns, os quaes, em virtude de destituição dos depositarios, serão restituidos á repartição competente, sob pena de não lhes ser feito pagamento dos vencimentos a que tiverem direito, nenhuma escripturação cabendo fazer-se nos livros de entrada e sahida das estampilhas dos impostos de consumo com relação ás que estão contidas nos albuns em questão.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Bacharel João Hosannah de Oliveira, pedindo cumprimento de um alvará sobre pagamento de apolice sorteada.— Exhibida a procuração de que falla a Directoria do Contencioso, cumpra-se o alvará, entregando ao Dr. João Hosannah de Oliveira, na qualidade de procurador de D. Anna Tapajoz de Alencar, tutora nata de sua filha menor Laura, a quantia correspondente á apolice sorteada, do emprestimo de 1897 e sob n. 42.946 e pertencente a mesma menor.

The Brasilian Diamond & Exploration Company Limited, pedindo isenção de direitos de materiaes importados para o serviço de mineração. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para examinar o material, cuja isenção de direitos é requerida e certificar, na fórma da lei, correndo qualquer despeza por conta da companhia requerente.

Banco do Minho, por seus procuradores, pedindo substituição de apolices que se acham em deposito e foram sorteadas.— Recolha as apolices offerecidas, de accordo com o parecer.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos de materiaes importados, mediante termo de responsabilidade.—De accordo com o parecer, indeferido.

Francisco de Sallos Fontes Bustamente, agente fiscal de impostos de consumo na 23ª circumscripção de Minas Geraes, pedindo remoção para o Maranhão.—Indeferido.

Companhia Aurifera de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos de dous volumes importados para o serviço.—Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, na fórma da lei, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante.

José Francisco Mathias, ex-escrivão da Collectoria de rendas federaes em Paraty, pedindo abono de differença de porcentagem a que fez jus em 1901.—De accordo com o parecer. Processe-se por exercicio findo, relacionando-se.

Abilio Garcia, pedindo de novo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. —Aguarde a omissão dos sellos do novo padrão.

Americo Martins dos Santos, negociante em Santos, pedindo solução de recursos interpostos para este ministerio.—Aguarde a decisão do Conselho.

Bernardino de Brito, collector das rendas federaes em Barra Mansa, pedindo o prazo de 90 dias para completar a respectiva fiança.—Concedido.

Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, pedindo entrega de documentos e certidões.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo. Passem-se as certidões.

Antonio José Leite de Oliveira e Geraldina Gama, pedindo a expedição do titulo definitivo de nacionalização do hiate *Gama*, de sua propriedade. — Satisfaçam as exigencias do despacho de 24 de janeiro de 1901.

Paulo Stoss & Comp., pedindo titulo de nacionalização da chata *Sabina*.—Passe-se o titulo definitivo.

Paulo Stoss & Comp., pedindo titulo de nacionalização da chata *Sibilla*.—Passe-se o titulo definitivo.

Mucio Teixeira, pedindo para ser autorizada a impressão, a prazo, na Imprensa Nacional, da sua obra *Brazil Marcial*.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Deferido. Lavre-se o respectivo contracto na mesma directoria.

Leonor Maria de Barros, pedindo alteração de seu nome, na folha de pensionistas, para Leonor Maria de Barros Braga.—Deferido; fazendo em folha a respectiva nota.

Alberto Ribeiro Pedroso, pedindo pagamento da metade de uma multa imposta pela Recebedoria a Chrispim & Parada, por infracção do regulamento do sello.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1903

S. s. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, ter este ministerio resolvido autorizar os delegados fiscaes nos Estados de Pernambuco e de S. Paulo a dar posse aos funccionarios dessa alfandega Manoel Antonino de Carvalho Aranha e Antonio Roberto de Vasconcellos, nomeados por decreto de 21 do corrente, o primeiro para o logar de chefe de secção e o segundo para o de conferente dessa mesma repartição, os quaes deverão continuar respectivamente no exercicio dos logares de inspectores, em commissão, das Alfandegas de Recife e de Santos.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 167—Accusando o recebimento do officio de 11 do corrente mez, em que essa associação representou sobre a conveniencia de ser prorogado o prazo para o recolhimento das notas que teem de ser substituidas, tenho a declarar-vos que a referida representação foi por este Ministerio remettida á Caixa de Amortização afim de ser presente á respectiva Junta Administrativa, á qual compete resolver sobre o assumpto.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 168—Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa Caixa Economica, de n. 237.282, com o deposito de 1905, de propriedade do José Mariano Continho e por elle offerecida em garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no municipio do Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

N. 169 — Communico-vos para os devidos fins, que á Thesouraria Geral do Thesouro Federal foi recolhida a caderneta dessa Caixa Economica, de n. 231.223, 3ª serie, com o deposito de 1905, de propriedade do Julio Guilhaume Sauerbronn, como parte de fiança prestada e garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. governador do Estado do Amazonas :

N. 23—Accusando o recebimento do officio-circular de 27 do mez proximo cabe-me agradecer a offerta que vos dignastes fazer-me, de um album desse Estado, editado pelo Sr. F. A. Fidanza no anno de 1902.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 5 — Autorizo-vos a dar posse na delegacia ao conferente da Alfandega da Capital de Janeiro Manoel Antonino de Carvalho Aranha, nomeado, por decreto de 21 do corrente, para o logar de chefe de secção da mesma repartição, o qual deverá continuar a exercer o logar de inspector, em commissão, da Alfandega desse Estado.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro :

N. 31 — Transmittindo-vos o incluso caso, cuja devolução deve ser feita opportunamente, relativo ao pedido de Rosa Gusto Bordallo, no sentido de ser transferido para o nome de seus filhos menores Augusto Conrado Bordallo e Antonio Conrado Bordallo o aforamento do terreno de marinhas n. 12, na Ponta d'Areia, arrematado em praça do Juizo Seccional, conforme carta junta ao mesmo processo, pela qual protestou Rosa Pereira de Sousa, filha do finado Antonio Pereira de Sousa, antigo foreiro daquelle terreno, levo vossa attenção não só para o facto de terem sido transcriptos na referida carta conhecimento do pagamento do laudemio transmissão de propriedade e a Lei do Ministerio, como tambem para as irregularidades de que se resente a dita praça e recommendo-vos providencias sobre o meio de sanar as faltas verificadas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 27—Autorizo-vos a dar posse nesta delegacia, ao chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Roberto de Vasconcellos nomeado, por decreto de 21 do corrente, para o logar de conferente dessa repartição, o qual deverá continuar no exercicio do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, nesse Estado.

—Sr. presidente e mais membros da Camara Municipal de Sertãosinho:

N. 28 —Accusando o recebimento do officio de 8 de junho ultimo, em que pedem o restabelecimento da Collectoria de rendas federaes nessa localidade, declaro-vos que este Ministerio não póde attender o pedido, porquanto a Collectoria que ahi existia foi annexada á do Ribeirão Preto, por conveniencia do serviço publico, allegada pelo delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado, o qual, entretanto, poderá, em occasião opportuna, propor o restabelecimento da mesma, si julgar acceitaveis as razões para isso lhe apresentadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1903

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 313—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, ao que requereu a Companhia de Mineração no Brazil, resolveu, por despacho de 24 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º da Tarifa, para uma serra de fita, com duas polias de diametro, um volante e os accessorios, constantes da factura e importada do New-York, pela casa da firma Walter Brothers & Co., pago, com destino aos trabalhos de extracção daquella empreza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 113—Em resposta aos vossos officios ... 64, de 11 de maio, e 71, de 4 de junho ... mos, tratando das questões suscitadas ... a classificação de mercadorias na Al... dega desse Estado durante os mezes de ... ro e abril do corrente anno, declaro-vos, ... os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, ... despacho de 11 do mez proximo findo, ... olveu approvar as classificações dadas ... mercadorias cujas amostras acompanha... ... primeiro daquelles officios e ora vos ... olvo, salvo, porém, quanto ás de ns. 14, ... 16, 17, 20, 24, 25, 30, 32 e 33, que devem ... classificadas de accôrdo com os pareceres ... inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, ... s por cópia.

... 114—Em resposta ao officio n. 100, de ... julho ultimo, com que enviastes o do ... ctor da Alfandega desse Estado tratando ... questões de classificação suscitadas na ... repartição em maio e junho do cor... anno, declaro-vos, para os devidos ... os, de accôrdo com o despacho do Sr. ... stro, de 21 do mez proximo findo, que ... approvadas as classificações dadas ás ... rias, cujas amostras acompanharam ... mos officios o ora vos devolvo, excepto ... ás que fazem objecto das decisões ... mencionadas, as quaes devem ser ... classificadas: decisão n. 35 *papel for... de pinho*; a da amostra n. 1 *oleados de* ..., as das amostras ns. 2, 3 e s/n; de... n. 36, *sandalia de seda*; n. 37, *fita*; ... *renda de algodão*; n. 41, *seda cellulo... algodão em partes iguaes*, mercadoria ..., devendo pagar 50 % *ad valorem*; ... as das amostras ns. 1 e 3, estampas ... especificadas da taxa de 5$600; a de n. 2, ... para annuncio, da taxa de 3$, e ... papel de seda.

Sr. delegado fiscal no Estado da Para...

... 44—Em solução ao vosso officio n. 26, ... de julho ultimo, com que enviastes o ... ndega da Parahyba, tratando das de... proferidas pela respectiva inspectoria ... classificação de mercadorias, durante o ... junho anterior, declaro-vos, para os ... os effeitos e em obediencia ao despacho ... Ministro, de 21 de agosto proximo ... que, de accôrdo com o parecer emittido ... inspectoria da Alfandega do Rio de Ja... devem as mercadorias, cujas amostras ... panharam aquelles officios e que ora vos ... o, ser classificadas do seguinte modo : ... s. 1 a 7, como papel para escrever, ... me decidiu a Inspectoria da Alfandega ... Estado ; a tinta, como tinta para im... ou lithographia, do art. 173, da ta... o relogio, como relogio de cobre dou... art. 801.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do ...

N. 47 — De posse do vosso officio n. 25, ... mez proximo findo, encaminhando ... que o inspector da Alfandega desse ... declarando não ter sido possivel con... as obras de que careciam o edificio e ... pte da mesma repartição e para as ... foi concedido por ordem da Directoria ... Contabilidade do Thesouro Federal, n. 90, ... dezembro do anno proximo passado, ... to de 34:010$847, solicita, de accôrdo ... novo orçamento e planta que man... organizar pelo engenheiro-chefe da ... são de melhoramentos do porto, ... tonio Pereira Simões, o credito de ... 120 para a execução de obras com... nares naquelle edificio, recommen... em obediencia ao despacho do Sr. ..., de 31 de agosto ultimo, que envieis ... Thesouro os documentos justificativos das ... alizadas sob a fiscalização do dito ... iro e com a necessaria especificação, e bem assim chameis a attenção do alludido inspector para a irregularidade de seu procedimento, mandando fazer sem autorização o orçamento das mencionadas obras complementares, devendo essa Delegacia informar qual o fim a que se destinam a doca e o caes nelle projectados e si ao mesmo engenheiro foi paga a gratificação de 10 % que, a titulo de fiscalização, vem incluida nos orçamentos, e, no caso negativo, a razão dessa inclusão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 116—Em solução ao vosso officio n. 57, de 21 do julho ultimo, com que transmittistes o da Alfandega de Porto Alegre, n. 72, de 13 do mesmo mez, tratando das decisões proferidas em favor das partes pela inspectoria da referida alfandega no semestre decorrido de janeiro a junho deste anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, que as mercadorias cujas amostras acompanharam os citados officios e que ora vos devolvo devem ser classificadas de accôrdo com o parecer emittido pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, junto por cópia.

N. 117 — Em resposta ao vosso officio n. 169, de 28 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, que a circular n. 24, de 2 de junho de 1898, não tira a attribuição que aos delegados fiscaes é dada pelo art. 18, ns. 5 e 43 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do mesmo anno, de nomear administradores e escrivães de Mesas de Rendas, nem obsta a que sejam nomeados para aquelles cargos empregados das Alfandegas nos termos do art. 146, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, desde que seja previamente solicitada pelos referidos delegados a necessaria permissão ao Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 32, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados livres de direitos na Alfandega de Santos, nos termos do § 6º, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, os dez volumes mencionados no documento junto, vindos pelo vapor italiano *Las Palmas*, e contendo objectos destinados ao Consulado Geral da Italia nesse Estado.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis e Paraty :

N. 40— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 57, de 16 de março ultimo, resolveu marcar o dia 31 de dezembro do corrente anno para termo do arrendamento das terras de Santa Luzia, no municipio de Paraty, não podendo depois dessa data permanecer nas mesmas terras os actuaes arrendatarios que não tenham apresentado proposta de compra da respectiva porção e feito o deposito de 20$, por alqueire, para as despezas de medição e delimitação, conforme a ordem n. 37, de 25 de julho de 1902.

Recommendo-vos, outrosim, que desse despacho deis conhecimento aos occupantes daquellas terras por meio de intimação pessoal, e communiqueis opportunamente ao Thesouro o que occorrer a respeito, afim de resolver-se sobre o novo arrendamento ou a venda das mesmas.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1903

Antonio Cirando.—Prove com documento o pagamento do sello proporcional do capital social quando foi feito o distracto.

D. Joanna Theodora de Souza Callado.—Não tratando o regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, de vacancia da parte do predio e sim de vacancia de predio, o despacho desta directoria não póde ser entendido sinão nos termos regulamentares.

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.—Não se tratando de um immovel comprado pela Municipalidade para uso e gozo della, nada ha que deferir.

Antonio Marques Ribeiro.—Verificando-se da certidão junta estar o immovel situado em zona obrigatoria, o requerente deve primeiro regularizar o abastecimento, art. 6º do Regulamento n. 8.775, de 25 de novembro de 1882, o que feito, volte.

Mendes & Ferreira. — Averbe-se a mudança.

João Nunes Fernandes. — Pago o imposto do 2º semestre averbe-se a mudança.

Nogueira & Cabral.—Transfira-se.

Heleodoro Mascarenhas dos Santos Silva. —Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Lopes Pereira do Lago. — Junte as contra fés que diz existir.

Santa Casa de Mizericordia.—Transfira-se.

Candido Bernardino da Silva.—Transfira-se.

Manoel José da Silva. — Paga a multa de 20$000, transfira-se.

Agostinho Pereira Pinto de Souza. — Idem.

Isabel Christophe.—Transfira-se.

Casimiro José Ferreira.—Idem.

London and River Plate Bank limited.—Restitua-se a quantia de 18$000.

Fidelis Custodio de Oliveira.—Archive-se. Salvador Alevato.—Prove o allegado.

Sociedade União Beneficente Commercio e Artes.—Separadas as inscripções, cumpra-se a declaração junta.

Maria Pinto Gomes Barroso. — Já tendo sido attendida, archive-se.

Maria Antonio Rodrigues. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Gomes Barretto.—Transfira-se.

Raposo Pacheco & Comp.—Transfira-se.

D. Carolina Augusta da Costa Britto.—Paga a multa de 20$, transfira-se, corrigindo-se as numerações.

Eduardo Martins & Comp.—Transfira-se.

Francisco de Paula Mayrink.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 e note-se no livro do lançamento do corrente exercicio estarem demolidos.

Francisco Baptista Marques Pinheiro.—Sendo a inscripção dos hydrometros feita pela Inspectoria de Obras Publicas a essa e não a esta repartição cabe a correcção dos enganos que possam ter havido.

Marianna de Almeida Coelho.—Sellado o documento, annulle-se a divida constante da contra fé n. 4.170 D. D., officiando-se á Directoria do Contencioso, o bem assim as do exercicio de 1896 ao de 1903.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de julho findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercicio de 1903 — Lei n. 953, de 29 dezembro de 1902)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria			
Importação:			
Direitos de importação para consumo.	188:922$737	808:562$435	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	5:151$090	
Dito das capatazias..	—	7:787$290	
Armazenagem	—	18:042$482	
	188:922$737	839:543$297	1.028:466$034
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes..	700$000	91$800	
Dito de docas.....	—	254$700	
	700$000	346$500	1:046$500
Addicionaes:			
Taxa addicional de 10 °/o sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharóes e docas.....	—	583$159	583$159
Interior:			
Renda do Correio Geral.....	—	42:910$400	
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	—	22$500	
Imposto do sello :			
Por verba 10:113$762			
Adhesivo. 60:251$870	—	70:365$632	
Imposto de transporte.....	—	11:446$136	
Dito sobre capital das loterias.....	—	200$000	
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	—	17:175$565	
Dito sobre dividendos das companhias...	—	16:397$000	
Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro.....	—	7:500$000	
Fóros de terrenos de marinha.....	—	25$680	
Taxa judiciaria.....	—	306$500	
Dita de estatistica...	—	2:896$705	169:246$118
Consumo:			
Imposto do fumo:			
Taxa.... 19:490$700			
Registro 1:410$000	—	20:140$330	
Dito de bebidas:			
Taxa.... 19:534$610			
Registro 1:910$000	—	21:524$040	
Dito de phosphoros:			
Taxa.... 42:50 $000			
Registro 1 $000	—	42:649$000	
Dito de sal:			
Taxa.... 43:351$455			
Registro 20$000	—	43:371$455	
Dito de calçado:			
Taxa.... 9:292$000			
Registro 150$000	—	9:742$000	

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Imposto de velas :			
Taxa..... 75$000			
Registro.... 40$000	—	115$000	
Dito de perfumarias :			
Taxa..... 2:633$340			
Registro.... 20$000	—	2:653$340	
Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Taxa..... 3:880$220			
Registro.... 10$000	—	3:890$220	
Dito de vinagre:			
Taxa.....	—	133$000	
Dito de conservas:			
Taxa..... 13:052$175			
Registro.... 140$000	—	13:192$175	
Dito de cartas de jogar:			
Taxa.....	—	728$000	
Dito de chapéos:			
Taxa..... 2:204$200			
Registro.... 150$000	—	2:441:200	
Dito de bengalas :			
Taxa.....	—	187$100	
Dito de tecidos:			
Taxa..... 41:840$750			
Registro..... 1:430$000	—	43:270$750	201:111
Renda a classificar.....	—	—	15:[illegible]
Extraordinaria			
Montepio da Marinha....	—	1:165$074	
Dito Militar.....	—	4:397$102	
Dito dos empregados publicos.....	—	2:803$110	
Indemnizações.....	—	11:250$211	19:615
Renda com applicação especial			
Fundo de resgate:			
Producto da cobrança da divida activa.....	—	920$200	
Rendas eventuaes percebidas em papel			
Multas da cobrança da divida activa.....	—	17$000	
Idem de expediente de 1 1/2 a 5 °/o por irregularidades em despachos	—	710$521	
Idem de 5 °/o sobre direitos restituidos.....	—	153$100	
Idem arrecadada por infracção de leis e regulamentos.....	—	1:845$902	
Renda das Capitanias do Portos.....	—	4:549$000	
Dita da Praticagem da barra.....	—	9:828$100	
Producto (30 °/o) de mercadorias apprehendidas	—	1:222$620	
Expediente de 3 °/o pela arrematação de generos	—	213$725	
Saldo da E. F. Southern Brazilian R. G. do Sul.	—	576:139$520	
Fundo de garantia			
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	47:230$685		
	47:230$685	595:890$854	64[illegible]
Depositos.....	—	—	[illegible]
Despeza a annullar.....	—	—	
Movimento de fundos			2:[illegible]
Importancia entregue pelo engenheiro chefe do districto telegraphico	—	—	[illegible]
			2:[illegible]

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 11 de setembro de 1903. — O [illegible] *Candido da Costa*,

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de setembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam pagas as seguintes quantias :

No Thesouro Federal :

De 488$40, ao ex-musico José Antonio de Oliveira Segundo (aviso n. 693) ;

De 121$200, ao ex-soldado José Barbosa (aviso n. 694) ;

De 3:999$415, aos herdeiros do Barão de Gurgueia (aviso n. 695) ;

De 6:300$, ao capellão reformado padre Angelo José Ferreira (aviso n. 696) ;

De 46:573$432, sendo : a Adolpho & Veiga 4:501$790 ; a Bragança, Cid & Comp. 29:570$440 ; a Freire, Guimarães & Comp., 6:182$202; a Merino & C., 4:869$ e a Moreno, Borlido & Comp. 1:357$ (aviso n. 698) ;

De 16:280, ao ex-anspeçada Mario de Moraes (aviso n. 699) ;

De 1:500, ao ex-anspeçada Horacio Ribeiro (aviso n. 700) ;

De 1:550$500, sendo : a Antonio Joaquim Teixeira 246$600 ; a Almeida & Ribeiro 359$700 ; a Christovão J. de Andrade, Almeida & Comp., 1:475$300 ; a Leandro de Souza 783$900 e a Pacheco Leal & Moreira 1:694$ (aviso 701) ;

De 198$880, ás ex-praças constantes da relação que se remette (aviso n. 702) ;

De 1:109$040, a Borlido, Moniz & Comp. (aviso n. 703) ;

De 357$350, ao coronel Joaquim Pedro Salgado e Dr. Carlos Buarque de Macedo (avisos ns. 704 e 705) ;

De 42$570, a João de Almeida Coelho (aviso n. 706).

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 5:053$763, a Thomaz Antonio Francisco Barreto (aviso n. 697).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 23:400$, por conta do § 14º.

— Ao presidente da commissão de experiencias e estudos comparativos de varios typos de canhões, declarando que se permitte a F. L. Gidde, representante da casa Schneider & Comp. apresentar, no prazo de cinco mezes, um material de campanha Schneider-Canet, typo leve, semelhante ao que foi destruido no incendio occorrido no Realengo.

— Ao intendente geral da guerra :

Concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao 2º patrão Antonio Rodrigues da Silva.

Fixando o arraçoamento da força destacada em Miranda, Matto-Grosso, durante o actual semestre, do seguinte modo: etapa — 1$472 ; extraordinarios — 1$010 ; forragem — 2$360 ; forragem — $142;

Prorogando o prazo marcado para a entrega das fazendas que a Nova Fabrica Rink se obrigou a fornecer, considerando-se tal prorogação até 15 deste mez.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a nomeação do alferes do 33º batalhão de infantaria Salustiano de Amorim Lima para interinamente exercer as funcções de encarregado de embarques, em Manáos.

Classificando os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

2º batalhão — 1º tenente Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo ;

3º regimento — 2º tenente Pedro Fernandes Torres ;

4º regimento — 2º tenente Frederico Cerqueira.

Arma de cavallaria

6º regimento — Alferes João Carlos Jatahy ;

8º regimento — Alferes Raymundo da Silva ;

10º regimento — Tenente Octacilio Prates da Cunha ;

12º regimento — Alferes excedente Antonio da Costa Araujo Filho.

Arma de infantaria

7º batalhão — Tenente Hilario Francisco Dias.

Concedendo 90 dias de licença em prorogação, para tratamento de saude, aos capitães Benjamin da Cunha Moreira Alves e Clarimundo Adalberto Nepomuceno da Silva, e ao alferes Sebastião Brazilio de Carvalho, todos da arma de infantaria.

Mandando servir:

No 14º batalhão de infantaria, por 60 dias, o alferes do 28º Manoel da Gama Cabral ; no 28º, o tenente Luiz Mesquita, por dous mezes, e o alferes do 38º Manoel de Mendonça Rego Barros ; no 37º, o capitão do 36º José Pedro de Bivar Pereira da Cunha e o alferes do 26º João Aprigio Guimarães, sendo este por mais trinta dias.

Permittindo ao major João Emygdio Ramalho gozar em Alagoas a licença que obteve para tratar-se, e ao alferes Joaquim Artiaga aguardar em Goyaz a resolução do Governo sobre o pedido que fez relativamente á sua reforma.

Transferindo para o 1º regimento de cavallaria o alferes excedente, classificado no 11º, Joaquim Ignacio da Silveira Junior.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903 — N. 2.979.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito. — O major do 1º batalhão de infantaria Gustavo dos Santos Sarahyba consulta :

1º, si, tendo sido prejudicada pelo accordão do Supremo Tribunal Militar de 18 de abril de 1900 parte da Resolução de 17 de junho de 1880, que restaurou o titulo quatro da ordenança de 1805, fica subsistindo a parte referente a ausencias maiores de tres e menores de oito dias, sendo estas julgadas transgressão disciplinar ;

2º, si a organização do conselho disciplinar administrativo, a que se refere o aviso n. 1.830, de 15 de outubro de 1900, deverá ser feita de accordo com o disposto no artigo 2, titulo 3, da ordenança de 1805, ou com o disposto no art. 37 do regulamento disciplinar ;

3º, no caso de ser feita a organização de que se trata de accordo com a citada ordenança, a quem compete determinar a execução da sentença, uma vez que o commandante é o juiz presidente do mesmo conselho;

4º, si, no julgamento, a sentença deverá ser de accordo com o art. 2, titulo 2, da ordenança de 1805, ou com o art. 7 do regulamento disciplinar ;

5º, si, sendo o delinquente punido de conformidade com a ordenança de 1805, e baixando ao hospital ou á enfermaria, o tempo de permanencia no estabelecimento será computado, quer na sentença, quer no tempo de serviço.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes :

Que a resolução de 17 de junho de 1880 foi revogada pelo Codigo Penal da Armada, em vigor no exercito, sendo que o accordão do Supremo Tribunal Militar, de 18 de abril de 1900, interpretando este codigo, apenas estabeleceu que as ausencias maiores de tres e menores de oito dias são transgressões disciplinares ;

Que a organização dos conselhos para estes casos deverá ser feita de accordo com a ordenança de 1805 ;

Que mantem-se a disposição da ordenança, porque nenhuma compatibilidade existe entre o juiz da sentença e o juiz da execução.

Que, mantidos os conselhos de disciplina para as ausencias maiores de tres dias, conservarão elles a sua natureza, e, portanto, a pena que tiverem de applicar será na conformidade de seu instituto ;

Que não se descontará ao castigado, quer na pena, quer no serviço, o tempo em que estiver no hospital, porque tal desconto só se refere aos sentenciados pelo Supremo Tribunal Militar.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1903

Manoel José Gomes Leite, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando um laudo de inspecção de saude. —Apresente novo laudo, que declare a sua invalidez.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de setembro de 1903

Ao presidente do Estado de Goyaz e ao governador do Estado do Pará, foi remettido, por cópia, o requerimento em que Antonio Maria Soares de Paulo pede permissão para extrahir ouro e outros mineraes no leito do rio Araguaya, no trecho que limita esses Estados.

—Declarou-se ao inspector da Navegação subvencionada ter este Ministerio resolvido approvar a transferencia da viagem do paquete *Aymoré*, na linha Sergipe-Alagoas, do dia 22 para 27 do corrente mez, de accordo com o pedido feito pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro.

— Agradeceu-se ao presidente da Commissão da Exposição Internacional de Apparelhos de Alcool ter conferido a este ministerio o titulo de presidente honorario do Congresso das Applicações do Alcool, promovido pela Sociedade Nacional de Agricultura e bem assim a remessa do programma do mesmo Congresso.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de setembro de 1903

Recommendou-se ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas tenha passagem de 1ª classe na mesma Estrada, entre Faleão e Rio Claro, sempre que a requisitar por motivo de serviço publico, o agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Fazenda.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Dia 29

Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do S. Francisco, declarando ter sido approvada a tomada de contas da mesma estrada, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para o despacho, livre de direitos, de 240 barris de oleo mineral, vindos pelo vapor *Istria* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Em resposta ao aviso n. 193, de 10 de dezembro do anno proximo passado, relativamente á entrega ao Estado de Minas Ge-

rão da quantia de 252:302$909, importancia do saldo de suas contas com a Estrada de Ferro Central do Brazil, encarregada da arrecadação de seus impostos de exportação, conforme solicitou o Secretario das Finanças daquelle Estado, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio n. 15/265 do sub director da 3ª divisão da mesma estrada, acompanhada de quatro annexos, que claramente enuncia as precisas informações sobre o assumpto.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, por ter sido transferida para o da Fazenda, como proprio nacional, a fabrica de ferro de Ipanema, deixava de ser satisfeito o pedido constante de seu aviso n. 88, de 31 de agosto ultimo.

—Autorizou-se o chefe da commissão de melhoramentos do Porto da Parahyba a orçar a despeza necessaria com a restauração da parte incendiada do edificio em que funcciona a Alfandega daquelle Estado, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1903

João Antonio da Costa Silveira, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo lhe seja contado em sua fé de officio de empregado da mesma estrada o tempo de serviço que prestou no exercito. — Não tem logar, visto só dever constar na fé de officio dos empregados da estrada o que se relacionar com o exercicio do cargo na mesma estrada.

Augusto Cesar de Freitas, ex-fiel da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Associação de Auxilios Mutuos dos Guardas Municipaes do Districto Federal, solicitando, por seu 1º secretario, concessão de passes para os seus associados, com abatimento de 75 %, na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Só o Congresso Nacional póde fazer a concessão requerida.

Société Anonyme des Aciéries d'Augleur, em *Tilleur-lez-Liége* (Belgica) propondo-se, por seu representante, concorrer directamente a todos os fornecimentos de material metallico e de tracção das repartições dependentes deste ministerio. — Dirija-se aos directores das estradas de ferro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 28 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao 3º official dos Correios do Rio Grande do Sul Antonio de Freitas Lobo e ao amanuense dos de Goyaz Manoel Pereira Cardoso.

Directoria Geral dos Correios—Circular n. 69—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

A' vista da resolução do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 175, de 25 do corrente, declaro-vos que a correspondencia expedida pelo presidente e commissarios da Exposição Universal de S. Luiz é considerada como de serviço publico, quando em transito no territorio da Republica.

Saude e fraternidade.— O director-geral, *Luiz Belfim Paes Leme*.—Sr. administrador dos Correios do...

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 29 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Appellações crimes

N. 741—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; 1º appellante, João Eugenio Lima da Silva (vulgo João mulatinho); 2º appellante, Heitor Belmiro Rodrigues (vulgo Caboclinho); appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 187—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante Manoel Ramos Frade, appellada, a justiça.— Negaram provimento á appellação.

N. 801—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Manoel Martins dos Santos; appellada, a justiça.— Negaram provimento á appellação contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Affonso de Miranda que davam provimento sómente para condemnar o réo no gráo medio do art. 196.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.674 e 2.693 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 2.521 e 2.621 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.631 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.670 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.465 e 2.639 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.531 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações crimes

Ns. 762, 810 e 852 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 815 e 817 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 795 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 801, 811 e 834 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 779 e 835 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 779, 789, 793, 810 e 852.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.296, de 11 do corrente, pagamento de 1:620$948 a José Diniz Villas Boas, dos vencimentos que lhe competem, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1903, como director de secção da Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 2.348, de 16 do corrente, idem de 1:070$ a diversos, de alugueis de predios occupados pelas succursaes a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e relativos aos mezes de junho e julho ultimos.

N. 2.347, da mesma data, idem de 308 ao jornal *O Paiz*, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em julho ultimo.

N. 2.327, de 15 do corrente, idem de 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de navegação de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em maio ultimo.

N. 2.323, de 14 do corrente, credito de 50$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de occorrer, por meio de requisição do Administrador dos Correios do referido Estado, ao pagamento de despezas da verba 3ª—Material.

N. 2.315, de 16 do corrente, pagamento de 1:686$620 á Sociedade Nacional de Agricultura, de indemnização de despezas effectuadas, em julho ultimo, com a acquisição de sementes de grande cultura, para serem distribuir aos agricultores do paiz.

N. 2.295, de 11 do corrente, idem de 1:620$048 ao engenheiro Caetano Cesar de Campos, dos vencimentos que lhe competem no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902, como director da Secretaria deste Ministerio;

N. 2.458, de 25 do corrente, idem de 3:230$091, da folha e féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos amanhoados e conservação das florestas, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.459, da mesma data, idem de 1:596$200, da féria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de nova canalização na floresta do Galeão, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.419, de 22 do corrente, idem de 969$100, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de maio e junho do corrente anno;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.454, de 10 do corrente, pagamento de 251$313, da folha dos funccionarios da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro que serviram em substituição de outros, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.604, de 23 do corrente, idem de 33:921$843 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de agosto ultimo;

N. 2.505, de 14 do corrente, idem de 354$000 a Vinha & Bastos, da remoção de entulho do proprio nacional n. 134, da rua da Alfandega;

N. 2.528, de 16 do corrente, idem de 7$000 Imprensa Nacional, de publicações feitas, junho ultimo, para o Instituto Nacional Surdos Mudos.

N. 2.504, de 14 do corrente, idem de 200$ Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenro, da gratificação que lhe foi arbitrada serviços extraordinarios prestados a este ministerio em agosto ultimo;

N. 2.539, de 17 do corrente, idem de 0$, credito á Delegacia na Bahia, á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de Saude do porto do mesmo Estado, para occorrer ao pagamento de diversos artigos e concertos das lanchas a vapor;

N. 2.550, de 18 do corrente, idem de 1:420 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos, em agosto ultimo, para a secretaria do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 2.551, da mesma data, idem de 203$500 Jacques, de trabalhos telephonicos executados na Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 2.503, de 14 do corrente, idem de 297$ diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude, relativos ao mez de agosto ultimo.

N. 2.365, de 1 do corrente, idem de $952 a diversos, de material fornecido á Repartição da Policia, em julho ultimo.

N. 2.170, de 7 de agosto, idem de 282$483 Arthur José de Andrade Bastos, medico adjunto do Corpo de Bombeiros, da gratificação que lhe compete, em julho ultimo, por ter exercido interinamente as funcções de cirurgião.

N. 1.423, de 22 de maio, idem de 163$820 diversos, de fornecimentos aos Tribunaes Criminal e do Jury, em abril ultimo.

N. 2.531, de 16 do corrente, idem de 000 a Braz Caldeira, da compra de muares para o serviço da brigada policial desta Capital.

N. 2.501, de 14 do corrente, idem de á *Companhia City Improvements*, de trabalhos executados, em julho ultimo, no predio onde funcciona a Delegacia da 2ª circumscripção policial urbana.

N. 2.522, de 15 do corrente, idem de , de despezas feitas com o serviço policial no municipio da Cachoeira, no Estado da Bahia.

N. 502, de 14 do corrente, idem de Viuva Azevedo & Comp., de fornecimento, em agosto ultimo, ao Archivo Publico Nacional.

N. 544, de 17 do corrente, idem de 10, a diversos, de fornecimentos á Caixa de Alienados, na Ilha do Governador, em agosto ultimo.

N. 500, de 14 do corrente, idem de $ ao administrador da Inspectoria do de Isolamento e Desinfecção, Desiderio Ani, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em agosto ultimo.

N. 499, da mesma data, idem da quantia de 890 a diversos, de fornecimentos á Imprensa Nacional, em maio e junho ultimos.

N. 497, da mesma data, idem de 5$600 do Instituto Nacional de Surdos Mudos a Flecio Augusto Rodrigues da Silva, de gratificação feita para a Escola Polytechnica em janeiro ultimo;

N. 17, da mesma data, idem de 315$ á Nacional, de trabalhos executados Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.533, de 16 do corrente, idem de 12.840 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, durante os mezes de julho e agosto ultimos;

N. 2.506, de 14 do corrente, idem de 140$000 a Agnello Pinto de Vasconcellos, do serviço de enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas e de indigentes, em agosto ultimo;

N. 2.543, de 17 do corrente, idem de 468$000 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho e agosto ultimos;

N. 2.532, de 16 do corrente, idem de 116$520 a diversos, de despezas miudas e objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, em julho ultimo;

N. 2.530, da mesma data, idem de 1:649$100, a diversos, de materiaes para as obras da Casa de Detenção;

N. 2.529, de 16 do corrente, idem de 5:107$559, a Moreira Barbosa, do fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo;

N. 2.521, de 15 do corrente, idem de 68$000, a *Leopoldina Railway Company*, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.031, de 25 de julho, idem de 33$900, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de um telegramma e passagens concedidas, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 163, de 4 do corrente, pagamento de 33$733, a diversos empregados deste Ministerio, de gratificação por substituição;

N. 162, de 3 do corrente, credito de 45:000$000, em ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, para attender a despezas da verba 7ª — Extraordinarios no Exterior — do actual orçamento;

Ns. 101 e 117, de 18 de maio e 9 de junho, pagamento de 3$888, a diversos empregados deste Ministerio, de gratificação, por substituição.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 100, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 28 de agosto, credito de 1:894$427 áquella Delegacia, para despezas da rubrica do § 5º. — Pensionistas do Ministerio, no corrente exercicio;

N. 87, da Recebedoria desta Capital, de 2 do corrente, credito de 2:147$045 áquella repartição, á verba — Reposição e Restituição;

N. 29, da Delegacia de Pernambuco, de 15 de junho, idem de 1:260$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Maria Cysneiros Bezerra de Menezes, no corrente exercicio;

N. 47, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 1º do corrente, adeantamento de 400$ ao Superintendente da mesma, para despeza a seu cargo, no mez de agosto ultimo.

M. 49, á Alfandega de Macahé, de 1 do corrente, credito de 88$977 áquella repartição, a verba — Eventuaes.

N. 273, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 21 de agosto, pagamento de 158$ á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de concertos effectuados no encanamento de gaz do laboratorio, em junho ultimo;

N. 629, de Casa da Moeda, de 12 de agosto, idem de 879$, á Imprensa Nacional, do fornecimento áquella repartição, em maio ultimo.

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, idem de 69$142 a Benedicto Soares Alves, juros de capital em cofre dos orphãos.

— Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Maria Hylaria Alves, pagamento de 6:713$947, de meio-soldo e montepio, no periodo de 8 de dezembro de 1897 a 31 de dezembro de 1901;

Do Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, idem de 200$ de gratificação addicional, vencida nos mezes de maio a dezembro de 1902.

—Ministerio da Marinha:

Aviso:

N. 1.560, de 5 do corrente, pagamento de 17:185$, a Haupt Bichn & Comp., do fornecimento de tubos de latão para os condensadores do cruzador *Tymbira* e encouraçados *Deodoro* e *Floriano*.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 631, de 19 do corrente, pagamento a diversos da quantia de 108:392$445, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra;

N. 636, de 22, sobre o pagamento a diversos da quantia de 128:322$308 de fornecimentos á mesma repartição;

N. 649, de 9 do corrente, idem da quantia de 13:005$045, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 666, de 15 do corrente, idem de 140$ a Maria Luiza Lengruber, do aluguel da casa n. 68 da rua General Bruce, occupada pelo commandante do 9º regimento de cavallaria, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 655, de 10 do corrente, idem de 160$ ao Dr. Luiz Van Erven, idem do predio á rua Visconde da Gavea n. 4, occupado pelo commandante do 24º batalhão de infantaria, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 663, de 15 do corrente, idem de 100$ a Victorino Gomes de Rezende, idem do predio á rua Dr. Garnier n. 7 A, que esteve a serviço do chefe de pharmacia do Hospital Central do Exercito, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 630, de 29 de agosto, idem de 7:054$210 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente exercicio.

—Requerimento despachado:

De Ignacio Goulart de Oliveira, exonerado a seu pedido do cargo de collector de rendas federaes da Comarca de S. João d'El Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo levantamento da fiança que prestou no Thesouro Federal.—Instrua o supplicante a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 1896.

Caixa de Amortisação — Pagam-se, a partir de 1 de outubro proximo, os juros das apolices do emprestimo de 1868, correspondente ao 70º semestre.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pinto*, para Laguna e Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos **até ás 12 horas da manhã, cartas para o** interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com **porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.**

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, levando mala para Guarapary, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *S. Joaquim*, para Mangaratiba, Sepetiba, Angra, Paraty e Ilha-Grande, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Corrientes*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 4.

Amanhã :

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul e Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valores postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 28 de setembro 48 pessoas, sendo:

Nacionaes	37
Estrangeiros	11
	48
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	24
	48
Maiores de 12 annos	38
Menores de 12 annos	10
	48
Indigentes	9

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 28 de setembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra	2.9	2.1	2.9	4.5
Chuva cahida	—	—	—	—
Temperatura média de hontem	21°.35	20°.50	23°.05	23°.60

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	
Existiam	891	722	1.
Entraram	20	15	
Sahiram	11	6	
Falleceram	8	3	1
Existem	880	728	1.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se aviaram receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	
Existiam	880	728	1.
Entraram	42		
Sahiram	37		
Falleceram	5		
Existem	880	725	1

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de consultantes, para os quaes se aviaram 1.077 receitas.

Fizeram-se 55 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de setembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS Força	VENTOS Direcção	CÉO Fracção	CÉO Nuvens	PHENOMENOS DIVERSOS
1 h. m.	760.2	20.1	14.2	81	1.9	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.	759.1	18.9	13.7	84	1.9	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.	760.1	19.5	13.5	80	1.5	N	0.1	CK	
10 h. m.	761.5	24.3	13.3	59	0.0	Nullo	0.1	CK	
1 h. t.	759 4	26 5	15.1	59	5.0	SSE	0 2	CK	
4 h. t.	758.3	25.7	12.6	51	11.1	SSE	0.2	CK	
7 h. t.	759.9	22.8	15.0	73	3.1	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.	761.1	22.2	15.0	75	1.3	NNW	0.0	Limpo	
Médias	759.93	22.50	14.05	70.3	3.2	—	0.1	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde 27°,2; minima, ás 7 h. da manhã, 18 .5.

Evaporação em 24 horas, 2m/m9.— Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 4.

Horas de insolação: 9 h. 52 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima —Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de setembro de 1903 (segunda-feira)

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1a....	758.30	19 9	14.36	83.1	Calma 0	—	—	—						
	2.....	757.96	19.7	14.13	83.0	Calma 0	—	—	—						
	3.....	757.55	18.9	14.52	88.0	W 2	—	—	—						
	4.....	757.60	18.6	13.75	86.2	WSW 2	—	—	—						
	5.....	757.70	18.6	13.75	86.2	Calma 0	—	—	—						
	6.....	757.77	18.3	13.19	84.0	SW 2	Claro	Orvalho abundante	.. 0						
	7.....	758.30	19 1	13.84	82.0	SW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0						
Central	8.....	758.78	21.7	14.22	73.7	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0						
	9.....	759.18	23 3	13 21	61.0	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0						
no	10.....	758.04	24.4	15.68	60.4	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	11.....	758.90	25.9	12.92	54.5	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
morro	12.....	758.24	21.8	11.08	60.8	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0				2.9.		
	13.....	757.66	25 8	13 81	57.8	ESE 4	Bom	Nevoeiro tenue	— 1						
de	14.....	756.93	24.4	12.41	54 6	ESE 5	Bom	Nevoeiro tenue	— 1						
	15.....	7 6.68	24.4	12.20	53.5	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue	C 3						
S.Antonio	16	756.80	21.4	13.36	59.2	SSE 7	Claro	—	— 1						
	17.....	755.95	23.8	11.24	64.5	SSE 6	Claro	—	.. 0						
	18.....	757.32	22.3	11.81	74.0	SSE 5	Claro	—	.. 0						
	19.....	758.01	22 6	14 89	72 4	SSE 2	Claro	—	.. 0						
	20.....	758.20	22.6	14 80	72.4	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0						
	21.....	755 78	22 3	14.65	78.4	ENE 2	Claro	—	.. 0	26.0	25.3	18.1			8.97
	22.....	759.07	21 6	14.41	75.0	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	23.....	758 82	21.2	15.32	82.0	W 2	Muito bom	Nevoeiro tenue	.. 0						
	24.....	759.22	20.7	14.67	80.6	WSW 2	—	—	—						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8º 30' 15'' NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 29 de setembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO: Direcção	VENTO: Força	ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	o/o							0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	760.58	28.3	20.59 ?	70.0 ?	?	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Muito bom	28.8	23.8	25.30	—
Natal.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fresco	Máo	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	E	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	761.28	23.8	18.13	69.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Incerto	30.0	22.8	25.40	—
Joazeiro.....	761.03	26.0	15.08	60.0	Limpo	?	—	E	Muito fresco	Muito bom	32.6	22.0	27.80	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Bafagem	?	—	—	—	—
Aracajú.....	765.35	27.9	18.44	66 0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	28 0	23.4	25.70	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.50	25.8	20.31	82.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	W	Bafagem	Bom	31.2	24.9	28.05	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NNE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto.....														
Juiz de Fóra.....	766.61	23.2	15.43	73.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Muito bom	27.5	14.5	21.00	—
Capital.....	765.37	22.6	15.79	78 0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Muito bom	25.3	18.1	21.70	—
S. Paulo.....	766.07	15.5	12.12	92.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	E	Bafagem	Bom	25.8	14.0	14.90	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	765 70	16.4	11.43	82.0	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Bom	20 3	10.3	15.30	—
Florianopolis....	764.65	19.3	13.77	83.0	Nublado	Incerto	—	N	Muito fraco	Incerto	23.0	19.0	21.00	—
Corrientes X.....	765 80	16.0	12.09	89.0	Nublado	?	—	E	Claro	?	31.0	15.0	23.50	—
Itaqui.....	762.70	17.5	14.11	95.0	Nublado	Máo	Chuva	NE	Fraco	Variavel	20.0	15.0	17.50	4.0
Porto Alegre....														
Rio Grande.....	765.68	16.4	12.60	91.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Aragem	Variavel	18 2	11.6	16.30	—
Cordoba X.....	0.0 0	10.0	7.97	87.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	21.0	5.0	13.50	—
Rosario X.....	7 8 60	8.0	6.89	83.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	19.0	7.0	13.00	—
Mendoza X.....	7 4 2	8.0	4.74	59.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	20.0	5.0	12.50	—
Buonos Aires X..	7 8.30	16.0	9.34	50 0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Bom	19.0	10.0	14.50	—

NOTA — Na Capital o estado do tempo é duradouro.

Em S. Salvador choveu na madrugada de hoje.
Em Paranaguá choveu na noute de hontem.
Em Curityba choveu na manhã de hoje.
No Rio Grande chuviscou na manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.821

Candido A. Sodré da Motta, estabelecido nesta praça á rua da Quitanda n. 15, com commercio de fumos, charutos e cigarros, adoptou a marca acima collada para seus cigarros denominados *Vulcano*. A marca constitue uma carteirinha dentro da qual são encerrados os cigarros. Em uma das faces da carteirinha, a constitutiva da marca, vê-se a figura de Vulcano, divindade mythologica, em pé, coxo de uma das pernas como é pintado, tendo por unica vestimenta uma tanga em volta da cintura, calçando sapatos rasos e trazendo na cabeça um capacete de fórma arredondada. A' sua esquerda acha-se uma grande bigorna sobre a qual apoia a mão esquerda na qual segura uma tenaz, o que, com um malho de cabo comprido na qual apoia a mão direita constituem as duas principaes ferramentas de sua arte de ferreiro. Por detraz da figura de Vulcano e da grande bigorna erguem-se arredondados e entrelaçados na parte inferior, dous ramos de fumo com flores. Na face que se descreve estão escriptas as palavras «Cigarros Vulcano» a primeira do lado esquerdo da cabeça da figura e a segunda abaixo de seus pés em um fundo preto em lettras mais grossas que a primeira. Na outra face da carteirinha, em quasi toda sua altura, acham-se tres ramos de fumo com flôres, unidas embaixo seguindo — direcção obliqua da esquerda para a direita. Na parte superior desta face e no meio leem-se as palavras «*Cigarros Vulcano*», a primeira no alto da face e a segunda no meio, dentro de uma larga moldura que atravessa os ramos de fumo em direcção obliqua. Tanto na primeira face descripta da carteirinha como na segunda tambem descripta acham-se dous circulos, nesta no meio tendo dentro a larga moldura com a palavra *Vulcano* e grande parte dos ramos de fumo e naquella no alto tendo dentro a parte superior da figura de Vulcano e da bigorna. Estes dous circulos que se acham tambem nas suas marcas *Celebres* e *Violeta*, que se acham registrados, constituem caracteristico distinctivo de todas as suas marcas. Os quatro lados da carteirinha contém o nome do proprietario da marca, o logar da residencia, a rua e numero do estabelecimento e as qualidades do fumo, do papel e dos cigarros. A marca será usada em todas ou qualquer das cores. Estavam colladas duas estampilhas de $300 inutilizadas do modo seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1903.—*Candido S. Sodré da Motta.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do 25 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.821, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 6$300 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se impresso o sello da Junta Commercial.)

N. 3.824

Candido A. Sodré da Motta, estabelecido nesta praça á rua da Quitanda n. 15 com commercio de fumos, charutos e cigarros adoptou a marca acima collada para distinguir os seus cigarros denominados *Cupido*. A marca constituirá uma carteirinha na qual serão encerrados os cigarros. Em uma das faces da carteirinha, com o desenho constitutivo da marca, acha-se a figura de Cupido com azas nas costas, vestindo da cintura para baixo uma tunica aberta dos lados, de joelhos com as partes superiores das pernas unidas as inferiores, apertando ao peito com a mão direita dous grandes corações e segurando com a mão esquerda encostada ao hombro uma fita larga cahida metade sobre os dous corações em direcção ás costas e outra metade fóra. Apoiada na perna direita da figura vê-se um carcaz com flechas e tanto á sua direita como esquerda acham-se arabescos ou cercaduras entrelaçadas tendo nas extremidades ornatos em fórma de flores, formadas cada uma de tres petalas. Abaixo da figura em um espaço cercado de duplos braços que seguem direcções horisontaes e curvas acham-se sobrepostas as palavras *Cigarros Cupido* em lettras meias cadeias. Na outra face da carteirinha vê-se a figura de um menino de cabellos anellados, trazendo um gorro na cabeça, vestindo jaqueta aberta deixando ver a camisa e a gravata, calções com cinto largo, meias riscadas, sapatos rasos e trazendo uma bolsa a tiracollo. Traz os braços erguidos á altura da cabeça, segurando com a mão direita uma carta e com a esquerda um bouquet de violetas. A' sua esquerda acha-se um pé de fumo com flores e tem, tanto deste lado como do direito arabescos entrelaçados com flores. Tambem nesta face da carteirinha acham-se escriptas em especie de quadrinhos as palavras *Cigarros Cupido*, a primeira em direcção obliqua da esquerda para a direita por detraz do menino e a segunda abaixo de seus pés. Em cada uma das faces da carteirinha existe um circulo dentro dos quaes acham-se contidas quasi no todo as figuras de Cupido e do menino. Nos lados da carteirinha acham se dizeres com o nome do proprietario da marca, logar do estabelecimento, rua e numero, qualidade do papel e do fumo dos cigarros. A marca descripta será usada em todas ou qualquer das côres. Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis inutilizadas do modo seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1903. — *Candido A. Sodré da Motta.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 25 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.824, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de setembro de 1903.....		5.530:477$015
Idem do dia 29:		
Em papel.....	143:630$003	
Em ouro.....	49:680$191	193:310$194
		5.723:787$209
Em igual periodo de 1902...		6.008:650$368

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 29 de setembro de 1903.....	35:141$605
Idem dos dias 1 a 29.	735:760$477
Em igual periodo de 1902	732:218$824

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de setembro de 1903

Interior.....		23:312$991
Consumo:		
Fumo.....	1:843$000	
Bebidas.....	1:903$480	
Phosphoros....	13:000$000	
Calçado.....	2:032$000	
Perfumarias...	99$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	540$000	
Vinagre.....	176$000	
Chapéos.....	450$000	
Fosforos.....	8:150$000	
Registro.....	4:000$000	28:624$480
Extraordinaria.....		5:785$894
Deposito.....		1:666$000
Renda com applicação especial.....		1:057$821
Total.....		60:177$195
Renda dos dias 1 a 28 de setembro de 1903.....		1.629:776$530
Total.....		1.691:253$912
Em igual periodo de 1902...		1.645:196$422
Differença para mais.....		45:127$490

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes, n. 779, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio Emigdio Duarte; n. 789, appellante, Geovani Tocci, appellada, a justiça; n. 793, appellante, Adriano Barbosa, appellada, a justiça; numero 810, appellantes, Pfantzoro & Aguerono; appellada, a Fazenda Municipal; n. 57, appellante, Alexandre P. Wilson; appellada, a Fazenda Municipal, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 2 de outubro proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de setembro de 1903.—O secretario, *Ernesto da Veiga Gonzaga.*

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO DE DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 85 do regulamento vigente, se acha aberta na secretaria deste instituto, a partir da presente data até o dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverá apresentar o candidato documento provando ser cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

O candidato poderá juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhe permittida a inscripção por procuração, justificando o impedimento legal.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de julho de 1903.—O escripturario, *Gil Vicente de Souza.*

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

Faço publico que, devendo começar a 1 de outubro vindouro as Festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem conduzindo vehiculos puxados a um, dois ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial de Inspecção de Vehiculos em seu art. 7º do capitulo III, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arrabalde.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1903. *João Baptista de Campos Tourinho.*

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orge Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Moura*, major-fiscal. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. Inspector, faço publico que, a partir de 1 de outubro proximo, pagar-se-ha, em todos os dias uteis, o juro das apolices do emprestimo de 1868, relativo ao 70º semestre.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1903.—*Emilio da Silva Guimarães*, 4º escripturario. (

Conselho Naval

Faço saber ao Sr. Domingos de Oliveira Fontes que, em relação ao seu requerimento pedindo pagamento de alugueis de predios sitos na ilha das Cobras, o Conselho Naval proferiu o seguinte despacho interlocutorio: «Apresente a escriptura de compra a que se refere», sem cuja execução não póde o processo ter andamento.

Secretaria do Conselho Naval, 24 de setembro de 1903.—O secretario, *Oliveira Machado*. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURSO

Em cumprimento ao determinado no aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.519, de 20 de agosto do corrente anno e por ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, a contar de hoje e por espaço de trinta dias, acha-se aberta, na secretaria deste commissariado, na ilha das Cobras, a inscripção do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente desta secretaria.

O concurso será sobre calligraphia e conhecimentos de grammatica nacional e de arithmetica até proporções, inclusive; devendo os candidatos no acto da inscripção apresentar documentos que provem ser cidadãos brazileiros, ter bom procedimento e ter mais de 21 e menos de 40 annos de idade, de conformidade com os arts. 105, §§ 1º e 2º, e 166, §§ 1º, 2º e 3º, do capitulo I, do titulo 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890.

Commissariado Geral da Armada, 1 de setembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.)

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 3 de outubro vindouro, até 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos desta instituição, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Calças de brim branco, uma.
Idem de brim pardo, uma.
Calças de flanella azul ferrete, uma.
Idem de panno garance e lista azul ultramar, uma.
Capa de brim branco para kepi, uma.
Capote de panno azul fino, um.
Kepi com copa azul ferrete e cinta de panno garance, um.
Tunica de flanella azul ferrete, uma.
Dolman de panno azul ultramar com forro de mêtim da china, preto, um.
Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.
Divisas para 1º sargento.
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concurrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O concurrente preferido ficará obrigado a fazer caução de 10% até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 2 do mez vindouro.

Escola Militar do Brazil, 17 de setembro de 1903.— O escripturario,— *Felippe Fred. Lohrs*. (

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e Secretaria da Guerra —Casa militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios— Folha dos officiaes do Estado Maior do Exercito— Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria — Commando do 4º districto militar —Generaes effectivos, avulsos e reformados— Folhas dos officiaes das Direcções Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude—Direcção Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo da Escola Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra— Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coroneis— Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos — Folha da administração e mestrança do Arsenal de Guerra — Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra —Tiro Nacional — Folha do pessoal administrativo do Asylo de Invalidos— Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e prets de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria — Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exercito— Laboratorio Chimico Pharmaceutico e do Bacteriologia—Deposito Sanitario — Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena á Bemfica— Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*. (

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo declarados do mez de outubro vindouro, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás Sras. costureiras matriculadas da lettra M, obedecendo a seguinte ordem:

Dia 3, guias da lettra M, de ns. 1.547 a 1.647;

Dia 5, guias da lettra M, de ns. 1.648 a 1.748;

Dia 6, guias da lettra M, de ns. 1.749 a 1.849;

Dia 7, guias da lettra M, de ns. 1.850 em deante;

Dia 8, guias das lettras N e O.

Previne-se que só terão direito a receber peças de fardamento para confeccionar as senhoras que este anno substituiram as respectivas cartas de fiança.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*. (

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que dará audiencia nos dias uteis, das 2 ás 3 horas da tarde, em sua repartição, á praça da Republica n. 103.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 28 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que esta estrada terá trafego especial para as festas da Penha nos dias 4, 11, 18 e 25 do mez de outubro proximo, sendo os preços de passagens de ida e volta, de Cajú e todas as estações e paradas até Engenho do Matto á Penha, dous mil réis; de Vicente Carvalho á Penha ou desta á Fazenda Grande, mil réis.

Por este motivo ficam supprimidos nos dias acima referidos os trens de passeio R C 1, R 1, R 2 e R C 2.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 28 de setembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA

Na terceira turma da 1ª secção desta administração, de ordem do Sr. administrador, recebem-se propostas, em cartas fechadas, convenientemente selladas e com a offerta por extenso, para a compra do marmore servido e retirado da escadaria desta repartição.

As propostas serão acceitas até o dia 7 de outubro, ás 3 horas da tarde, sendo abertas no dia immediato, no gabinete desta administração, ás 2 horas.

O proponente preferido ficará obrigado a retirar aquelle material no prazo de oito dias.

Primeira secção da administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.— O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante trinta dias, a contar desta data, se acha aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe, a effectuar-se no dia 25 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gozar de boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão (artigo 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os (artigo 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

A inscripção será encerrada no dia 21 de outubro, ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga.* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DAS ESTAÇÕES CENTRAL, MARITIMA, S. DIOGO E SUBURBIOS ATÉ CASCADURA, INCLUSIVE; DE UMA INSTALLAÇÃO DE UM MOTOR E DYNAMO PARA O SERVIÇO DE 60 VENTILADORES NA ESTAÇÃO CENTRAL E RESPECTIVA MONTAGEM

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, annunciada por edital de 22 de agosto ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1903.—O secretario. *Manoel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE BARRA MANSA, DESTINADO A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de outubro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação de Barra Mansa, destinado á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc. aos viajantes.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento, sendo os preços dos generos os da lista que, com as bases para o respectivo contracto, acha-se á disposição dos interessados, para ser examinada, nesta secretaria.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de setembro de 1903 — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 10.000 ROLOS DE FIO METALLICO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 10.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, durante o anno proximo futuro, de accordo com a amostra á disposição alli dos concurrentes para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o prazo e o preço para o material entregue na intendencia.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 50$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declaração acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de setembro de 1903 —*Manoel Fernandes Figueira*, secretario. (

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias para a arrematação dos bens penhorados por Ananias de Albuquerque ao Dr. Augusto Pinto Lima, na fórma abaixo.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é exequente Ananias de Albuquerque e executados João Roberto Escragnolli e Dr. Augusto Pinto Lima, em que por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição de teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Diz Ananias de Albuquerque, na execução que move a João Roberto Escragnolli e ao Dr. Augusto Pinto Lima, que, estando feita, com provas e documentos juntos, a avaliação do quinhão hereditario deste, no inventario do seu fallecido pai o barão de Pinto Lima, conforme a penhora feita no rosto dos respectivos autos, que se procuram perante o juizo do Thesouro, requer a V. Ex. que se digne mandar juntar aos autos da dita execução o presente com os documentos que o acompanham, e, em consequencia, expedir os necessarios editaes com o praso legal para venda e arrematação do direito e acção ao alludido quinhão. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903. — [illegible] *Vianna de Barros*, solicitador. [illegible] legalmente sellado.) Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1903.— [illegible] Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios fará publico pregão de venda e arrematação em praça desta juizo no dia 20 de outubro proximo ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas desta, a rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Tribunal Civil e Criminal, a requerimento do supplicante da avaliação junta aos autos, a saber: Sendo-nos apresentado o [illegible] inventario verificamos achar-se pertencer ao quinhão do dito herdeiro existente entre a viuva meeira e herdeiros [illegible] uma partilha amigavel que foi [illegible] 21 de agosto de 1902 e que segue [illegible] a fls. 53 dos autos, o monte dos bens inventariados é a quantia de 171:2[illegible] sendo os bens seguintes: Acções [illegible] nesta Capital no valor de 2[illegible] companhias no Estado do Rio [illegible] 2:000$000. Em immoveis no Rio Grande do Sul 81:000$000. Em immoveis [illegible] 63:000$; sendo a meação [illegible] a teça 28:536$333, e os dois [illegible] 57:042$666, que dividido pelos quatro herdeiros toca a cada um a quantia de 13:517$416, sendo portanto esta [illegible] da legitima do executado [illegible] bens acima declarados, não havendo [illegible] culo outros bens para penhora [illegible] timos; avaliado em 13:000$ [illegible] executado, que é o quinhão [illegible] pequinho vae a esta praça [illegible] quinhão pertencente ao executado [illegible] gusto Pinto Lima e penhorado [illegible] autos do inventario d[illegible] Lima e que os processos [illegible] quizer arrematar deverá [illegible] hora e lugar acima designados [illegible] lugar a praça e para [illegible] presente edital e [illegible] que serão publicados [illegible] lei. Dado e passado [illegible] Janeiro, aos 24 [illegible] Francisco de Borja [illegible] escrivão, o subscrevi.—*José [illegible] Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

amara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
ore Londres.....	12 1 32	11 63/64
Pariz.....	$792	$795
Hamburgo.. ...	$978	$982
Italia.....	—	$737
Portugal.....	—	$370
Nova York.....	—	4$125
ra esterlina em moeda.....		20$375
o nacional em vales, por 1$000		2$262

olices geraes de 5 %, miudas	960$000
as geraes de 5 %, de 1:000$000	968$000
as do Emprestimo Nacional e 1895, port.....	976$000
as idem idem de 1897, port..	1:020$000
as idem idem de 1897, nom..	1:024$000
as do Emprestimo Municipal 1896, port.....	182$500
as idem idem de 1896, nom..	185$500
as inscripções de 3 %, nom .	875$000
as do Estado de Minas Geraes, 1:000$, 5 %, nom.....	735$000
as do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom....	300$000
as idem idem, de 100$, 4 %, ort.....	53$500
p. Ferro-Carril de S. Christovão...	130$000
. da Comp. Fabril Paulistana	130$000

Vendas por alvará

The Leopoldina Railway, C 10.	104$000
ção idem idem, C 3.19.3...	104$000

cretaria da Camara Syndical, 29 de setembro de 1903.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal em sessão hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as novas acções do valor nominal de 500 francos, nominativas e ao portador, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, em numero de 60.000, estando já integrados 25 % e com 50 % realizado 40.000, as quaes representam o capital social de 30 milhões de francos.

A secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das cautelas de acções nominativas, ao portador e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 26 do corrente, foi concedido a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Ribello e pelo presente são avisados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme prescreve o § 1º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que o referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1903

Algodão em rama 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 11$800 por 10 kilos.

Assucar mascavo do Pernambuco 200 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 210 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4$562 a 4$630 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4$357 a 4$425 idem.

Dito idem n. 8, 4$017 a 4$153 idem.

Dito idem n. 9, 3$813 a 3$881 idem.

Barrilha ingleza. 240 réis por kilo.

Farello do Moinho Fluminense; 3$ por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo e 00, 26$ e 26$500 por 2/2 saccos.

Sebo nacional, 700 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903.— *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Transformadora

Estatutos approvados pela assembléa geral de 14 de setembro de 1903

TITULO I

Denominação, duração, séde e objecto

Art. 1.º Esta sociedade anonyma denomina-se Companhia Transformadora

Art. 2.º A duração da Companhia Transformadora será de 20 annos, podendo ser prorogada mediante resolução da assembléa geral. Conta-se a sua duração do dia 20 de agosto de 1903

Art. 3.º A séde e fôro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O objecto da Companhia Transformadora é dar execução e desenvolvimento ao contracto celebrado pela Prefeitura do Districto Federal com Isidoro Kohn & Comp. a 20 de agosto de 1903, para incineração e aproveitamento industrial do lixo proveniente da limpeza publica e particular do Districto Federal, de accordo com a lei municipal n. 816, de 6 de maio de 1901, e edital da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular de 23 de outubro do mesmo anno.

TITULO II

Capital — Acções

Art. 5.º O capital social da Companhia Transformadora é de 400:000$, dividido em acções do valor nominal de 200$ cada uma. O capital social é representado em acções integradas:

a) pela entrada de 200:000$, feita pelos subscriptores ;

b) pelo contracto de Isidoro Kohn & Comp. celebrado com a Prefeitura do Districto Federal em virtude da lei municipal n. 815, de 6 de maio de 1901, no valor de 200:000$, conforme a avaliação approvada pela assembléa geral realizada em 14 de setembro de 1903.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 7.º A propriedade de qualquer numero de acções importa na acceitação dos estatutos da companhia.

Art. 8.º O capital poderá ser augmentado por meio de acções, si assim convier ao desenvolvimento da companhia.

Paragrapho unico. Nas novas emissões terão preferencia os que então forem accionistas, na proporção das acções que possuirem.

Art. 9.º O augmento do capital por meio de acções só poderá ser realizado de conformidade com o que resolver a assembléa geral que o decretar.

Art. 10. Em qualquer tempo póde o accionista convertor a acção nominativa em acção ao portador, ou vice-versa, mediante a taxa de 1$ por acção, além do sello.

TITULO III

Administração e conselho fiscal

Art. 11. A Companhia Transformadora será administrada por tres directores, eleitos pela assembléa geral, sendo um director presidente, um director secretario e um director gerente.

Art. 12. Para exercer o cargo de director é preciso caucionar 50 acções, as quaes não poderão ser alienadas emquanto a assembléa geral não approvar as contas dos que tiverem exercido o mandato.

§ 1.º A caução poderá ser prestada por outrem.

§ 2.º O eleito que dentro de 30 dias não se habilitar nos termos deste artigo será considerado como não tendo acceitado o cargo.

Art. 13. O mandato da directoria durará por um anno, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 14. O director que durante dous mezes consecutivos deixar de exercer o cargo entender-se-ha que o tem resignado.

Paragrapho unico. A ausencia em serviço da companhia não é abrangida pela disposição deste artigo.

Art. 15. O director impedido será substituido por um dos membros do conselho fiscal, á escolha dos outros directores.

§ 1.º Vagando o logar de director, será a vaga preenchida do mesmo modo, até a reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que o proverá definitivamente dentro do prazo de 30 dias.

§ 2.º Os novos eleitos servirão pelo tempo que faltar para a gestão dos substituidos e ficam sujeitos á disposição do art. 12.

Art. 16. Compete á directoria praticar todos os actos de gerencia, com livre e geral administração, de accordo com a lei e os presentes estatutos, para o que lhe são conferidos todos os poderes em direito permittidos.

Art. 17. Cada um dos directores terá o honorario annual de 3:600$, pago em prestações mensaes.

Paragrapho unico. O director-gerente, além do honorario, terá uma gratificação annual de 3:600$, paga tambem em prestações mensaes.

Art. 18. Os fundos sociaes serão depositados em um ou mais bancos da confiança da directoria, e as retiradas de dinheiro serão feitas por cheques, assignados sempre por dous directores.

Art. 19. Os documentos de responsabilidade da companhia e bem assim os de entradas de dinheiro deverão tambem conter a assignatura de dous directores.

Art. 20. As deliberações da directoria serão sempre tomadas por meio de votos.

§ 1.º Si o director dissidente não se conformar com a resolução tomada pelos outros dous, exigirá que seja ouvido o conselho fiscal, o que deverá ser feito sob pena de nullidade da resolução.

§ 2.º Em caso de empate, terá o presidente o voto de qualidade.

Art. 21. A directoria celebrará reuniões mensaes para o exame em conjuncto de todos os negocios sociaes, lavrando acta, por todos assignada, em que se consigne o resumo dos assumptos tratados e deliberações adoptadas.

Paragrapho unico. O conselho fiscal tomará parte em taes reuniões sempre que o assumpto a tratar importe em despezas e onus novos para a companhia.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 23. Cada membro do conselho fiscal terá o honorario annual de 1:200$, pago por prestações mensaes.

TITULO IV

Das attribuições dos directores

Art. 24. Ao director-presidente compete:

a) presidir as assembléas geraes ordinarias (art. 34);

b) presidir as reuniões da directoria e as reuniões conjunctas com o conselho fiscal;

c) representar a companhia em juizo ou fóra delle;

d) assignar ou rubricar todos os documentos ordenando pagamentos;

e) substituir qualquer dos outros directores em seus impedimentos temporarios;

f) assignar com o director-secretario ou com o director-gerente os documentos do que trata o art. 19.

Art. 25. Ao director-secretario cumpre:

a) substituir o presidente ou o director-gerente em seus impedimentos temporarios;

b) dirigir o escriptorio, organizar a escripturação e promover a venda dos productos da companhia, de accordo com os outros directores;

c) assignar e rubricar os documentos ordenando pagamentos e submettel-os ao *visto* do presidente;

d) assignar com o presidente ou com o director-gerente os documentos de que trata o art. 19.

Art. 26. Ao director-gerente compete:

a) substituir qualquer dos outros directores em seus impedimentos temporarios;

b) dirigir todos os serviços externos da companhia e fiscalizar todas as obras em execução;

c) propor aos outros directores a nomeação e demissão de empregados superiores dos serviços estranhos ao escriptorio;

d) nomear e demittir livremente o pessoal subalterno;

e) organizar as folhas de salario, submettendo-as ao *visto* do presidente para o devido pagamento;

f) visar todas as contas dependentes de pagamento;

g) assignar com o presidente ou com o director-secretario os documentos de que trata o art. 19.

Art. 27. Os serviços reclamados da directoria pelo desenvolvimento dos negocios sociaes, que não estiverem comprehendidos nas attribuições discriminadas nos presentes estatutos, serão divididos entre os directores, conforme entre si accordarem.

TITULO V

Distribuição dos lucros

Art. 28. No fim de cada semestre, vencivel em 31 de dezembro e 30 de junho, serão por balanço verificados os resultados das operações da companhia, e dos lucros liquidos serão deduzidos:

§ 1.º 10 % para serem entregues á firma Isidoro Kohn & Comp., em liquidação, de accordo com o contracto de 20 de agosto de 1903, pelo prazo de 20 annos.

§ 2º 5 % serão levados á conta do fundo de reserva, até que esta conta attinja metade do capital social.

§ 3.º Do excedente se distribuirá aos accionistas, como dividendo, até 10 % ao anno sobre o capital social.

§ 4.º Si os lucros annuaes verificados nos balanços dos dous semestres reunidos excederem ás quantias distribuidas em virtude das determinações dos tres paragraphos antecedentes, ao saldo se dará a seguinte applicação:

a) 10 % aos directores, sendo 4 % ao director-gerente e 3 % a cada um dos outros dous;

b) 10 %, como organizadores da companhia, pelo prazo de sua duração, aos corretores Barão de Ibirocahy e Eugenio José de Almeida e Silva, e, em caso de morte, aos seus herdeiros;

c) do excedente se formará uma conta especial para obras novas, augmento de capital ou regularização de dividendos. As sommas que constituirem esta conta especial só serão applicadas a qualquer destes fins mediante deliberação da assembléa geral.

Art. 29. As quotas do fundo de reserva serão applicadas em titulos da divida publica federal ou municipal.

TITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 30. A assembléa geral é a reunião de accionistas em numero legal, convocada com antecedencia nunca menor de tres dias.

Art. 31. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 32. A assembléa geral será convocada ordinariamente até o ultimo dia do mez de agosto de cada anno, para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas, e bem assim para a eleição dos directores, conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 33. A assembléa geral será convocada extraordinariamente todas as vezes que o julgarem necessario:

a) a directoria;

b) o conselho fiscal;

c) sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

Art. 34. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente da companhia, e as extraordinarias pelo accionista que for indicado pela maioria dos accionistas presentes.

Art. 35. Desde a data da convocação das assembléas geraes até que ellas encerrem os seus trabalhos, ficarão suspensas a transferencia e conversão de acções.

Art. 36. As deliberações da assembléa geral obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 37. A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do assumpto para o qual tenha sido expressamente convocada.

Art. 38. As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia até a vespera do dia em que tiver de se reunir a assembléa geral.

Paragrapho unico. Os recibos do deposito serão assignados por dous directores.

TITULO VII

Disposições transitorias

Art. 39. Os directores da Companhia Transformadora para o primeiro anno serão os Srs. capitão de mar e guerra Joaquim Raymundo de Lamare, director-presidente; barão de Vasconcellos, Rodolpho, director-secretario; Servulo Dourado, director-gerente.

Art. 40. O conselho fiscal para o primeiro anno será composto dos seguintes Srs.: Dr. Ildefonso Dutra, Dr. Francisco Eiras e Alfredo Paula.

Art. 41. Serão supplentes do conselho fiscal para o primeiro anno os Srs. Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Dr. José Paranaguá e Sebastião Mariz Sarmento.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 42. O anno administrativo e financeiro da companhia termina em 30 de junho, considerando-se para termo do primeiro semestre o dia 31 de dezembro de 1903.

Art. 43. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, approvam os presentes estatutos e sanccionam todos os actos anteriormente praticados para a organização da Companhia Transformadora.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.

Certidão da Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivado nesta repartição, sob n. 2.873, os estatutos da Companhia Transformadora, relativos á nomeação de louvados e de installação, realização nominal dos accionistas, o certificado de deposito de vinte contos de réis no Thesouro Federal e a quitação do mesmo sello devido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Directores

Presidente, Joaquim Raymundo de Lamare. Profissão, marinha. Rua dos Voluntarios da Patria n. 162.

Secretario, Barão de Vasconcellos, Rodolpho. Profissão, commercio. Rua do Conde Velho n. 22.

Gerente, Servulo Dourado. Profissão, commercio. Rua do Aqueducto n. 20.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Os Srs. accionistas de acções nominativas carecem registral-as primeiro no escriptorio da sociedade, ficando entretanto suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. O director-presidente, *Carlos Cavalli*.

Convido os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 31 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, rua da Saude n. 192, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria até o semestre findo em 30 de junho proximo passado e elegerem a commissão fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da sociedade, tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas até 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1903. O director-presidente, *Carlos Cavalli*.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará a 1 de outubro proximo futuro, para cumprimento do art. 15 dos nossos estatutos, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão deposital-as na caixa social tres dias antes da reunião da assembléa geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferencias das acções até realizar-se a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1903. Pela Companhia Morro da Mina, *Honold*, director-gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | TERÇA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 97

SENADO FEDERAL

67ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Manuel Barata, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Cruz, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Mello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Lemos de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é remettido á Commissão de Finanças o seguinte

PARECER

N. 117—1903

A Commissão de Justiça e Legislação vem emittir seu parecer sobre a legalidade da promoção do vice-almirante Arthur Jaceguay.

O decreto legislativo n. 701, de 10 de outubro de 1900, autorizando o Governo a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur Jaceguay, modificou a organização da força de mar, creando ao lado do quadro dos officiaes da armada um logar de vice-almirante.

A situação singular do distincto marinheiro ficou claramente definida. Sem pertencer ao quadro, occupando um logar especialmente creado para sua collocação, não poderia jámais ser promovido por acto do Poder Executivo, porque tal promoção viria alterar a nova organização estabelecida pelo citado decreto. O Poder Executivo não póde prover os cargos publicos sinão de accordo com as disposições da lei.

A immobilidade no posto é uma consequencia da clausula—*sem prejuizo do quadro*—com que se operou a reintegração, sendo este pensamento manifesto na parte final daquelle decreto, quando alludo á ulterior reforma do reintegrado por *haver attingido a idade limite da actividade no posto*.

Portanto, a promoção do vice-almirante Arthur Jaceguay ao posto de almirante não encontra apoio na lei de sua reversão.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Thomaz Delfino*.

VOTO EM SEPARADO

A duvida suscitada no seio da Commissão de Finanças sobre a legalidade do decreto de 8 de outubro de 1902, que promoveu a almirante o vice-almirante Arthur Jaceguay parece consubstanciar-se no voto do illustre membro da Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Julio Frota, combatido brilhantemente pelo não menos illustre membro dessa Commissão, o Sr. Pires Ferreira.

São estas as palavras do referido voto:

« O Congresso creou o posto de vice-almirante sem prejuizo do quadro, mas não creou o posto de almirante, para o qual ou pudesse ser promovido.»

Reportando-se aos factos occorridos com a reversão do emerito official de nossa armada e do decreto da sua promoção, dous annos após, não parece duvidoso que o acto da promoção escapa á competencia do Poder Legislativo para declaral-o legal ou illegal. Essa competencia é exclusivamente do Poder Judiciario.

Não colhe a duvida levantada sobre o decreto da promoção, porque o que a lei de reintegração do vice-almirante Jaceguay no serviço activo estatuiu, em termos claros, que, por isso, dispensam interpretação, *in claris cessat interpretatio*, foi que elle reverteria sem prejuizo do quadro, com a patente de vice-almirante, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrazados e que na contagem do tempo para ulterior reforma só lhe aproveitaria a do exercicio do cargo de director da Bibliotheca e Museu da Marinha, que exerceu na situação de reformado.

De conseguinte, os termos da lei não autorizam a interpretação de que o seu pensamento foi crear um logar de vice-almirante no quadro extraordinario, sem direito a accesso. E si esse não foi a *mens legis*, porque não se lhe póde attribuir o absurdo de ter querido aniquillar no reintegrado todos os nobres estimulos e legitima ambição de conquistar accesso pelo seu merecimento, podia o vice-almirante Jaceguay ser promovido, como foi, dous annos depois da sua reintegração.

Não se póde admittir, por absurda, a hypothese de um official immobilizado em um dos gráos de hierarchia, um verdadeiro estafermo, sinão quando contractado para servir em um determinado posto, com a clausula expressa de não ter direito a accesso.

Fóra disso não se comprehende official reintegrado com a condição de ser marco milliario.

Estabeleceu o decreto legislativo que reintegrou na actividade o vice-almirante Jaceguay, a restricção de não poder ser elle promovido? Não. Logo, desde que o não fez, o reintegrado entrou no estatuto commum a todos os officiaes, isto é, ficou sujeito ás obrigações do serviço e, como a idéa de obrigação é correlata da de direito, adquiriu *ipso facto* o direito de ascender em postos, direito que teem todos os officiaes, e não ficar mumificado no posto de vice-almirante, vendo passar acima de si todos os que tinham sido seus subordinados. E não vem fóra de molde ponderar que, dependendo a reversão daquelle vice-almirante á actividade, não só da vontade do Congresso, mas tambem da vontade delle, estabelecendo-se um contracto synallagmatico, elle não teria prestado o seu assentimento para ficar marcando passo, emquanto vivesse, no posto de vice-almirante. E tanto o vice-almirante Jaceguay, revertendo á actividade, não quiz considerar a reversão uma simples graça para o fim de melhorar a sua reforma, que a não pediu, contando mais de 25 annos de serviços á Patria, com a sua alta e reconhecida competencia, como fez o capitão-tenente Bueno Brandão, reversitido nos mesmos termos e promovido logo a capitão de fragata e a capitão de mar e guerra e de novo reformado com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante.

Acceitando a reversão, o almirante Jaceguay considerou-a um appello feito pelo Congresso em nome da Patria á sua alta capacidade e julgou a sua Patria incapaz de pretender amarral-o pelo resto da vida ao posto de vice-almirante.

Para concluir: a promoção effectuou-se dous annos depois de serviços prestados no posto de vice-almirante, como justa recompensa ao merito, que é grande e indiscutivel, do promovido e, por isso, praticando um acto de justiça, o Poder Executivo praticou um acto perfeitamente legal, acto que não está sujeito á approvação do Congresso por ser da exclusiva competencia de quem o praticou, não sendo licito ao Senado decretar a sua nullidade por faltar-lhe poder e *non est major defectus, quam defectus protestatis*.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1903. —*Martinho Garcez*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly*.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, o respeito que tributo aos direitos de imprensa em criticar os actos dos poderes publicos, não me permitte guardar, por mais tempo, silencio relativamente a um artigo da *Gazeta de Noticias* do dia 14 do corrente mez, com relação á mensagem do Senado ao Poder Executivo e da qual já recebeu resposta,

A *Gazeta de Noticias* não tem razão na critica que fez ao Senado por ter attendido ao requerimento que offereci á sua consideração, no dia 11 e que dizia respeito ás ultimas nomeações de substitutos e supplentes dos mesmos do Juizo Federal no Estado do Amazonas.

A *Gazeta de Noticias* acredita que o caso do requerimento apresentado por mim com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sequente approvação é uma extravagancia sem nome pelos seus resultados; e mais ainda achar que essa mensagem não poderia ter resposta, ou se a tivesse, evidenciaria, por mais delicada que fosse a fórma, que a revestisse, o dislate da pergunta.

E, então, disse que o seu autor sentir-se-hia já fóra do tempo preciso para corrigir o seu erro.

Sr. Presidente, a resposta á mensagem do Senado por completo satisfez-me.

Pretendi saber si por ventura o Poder Executivo da União continuava sympathico aos oppressores dos opposicionistas da administração estadual do Amazonas.

Indagando si estas nomeações, que, segundo a resposta á mensagem, foram feitas a 10 do corrente, quando já a 10 de junho ellas eram annunciadas e com a declaração bem positiva do jornal do Governo do Estado do Amazonas de que todas recahiam sobre amigos intimos da administração.

Este facto, senhores, seguramente denuncia a perfeita harmonia existente entre os que no Estado obedecem á administração e o Governo da União.

No entretanto essas nomeações publicadas no Amazonas, no *Jornal Official* do dia 20 de junho, pela resposta á mensagem, só foram effectuadas a 10 de agosto; o que denunciava, serem feitas por proposta do mesmo Governador, como suppuz, mas assim não foi; a proposta foi feita pelo juiz seccional do Estado.

Evidentemente, e eu bem o sabia, não dependem essas nomeações de qualquer autoridade que fosse do Estado do Amazonas; ellas independem, completamente, de proposta; são actos expontaneos do Governo da União e, por esse facto da expontaneidade do acto, que poderia assim ser praticado e de ser praticado em virtude de proposta do juiz seccional, concluí, da mesma fórma, que continuava essa sympathia áquelles oppressores e, conseguintemente, os meus amigos não podem esperar justiça naquelle Estado; ellos não teem no Poder Judiciario Federal nenhuma garantia; continuarão a ser, como teem sido até agora, perseguidos por essa administração, que os tem deixado sem nenhuma das garantias que a Carta de 24 de fevereiro estabelece.

Sr. Presidente, a resposta á mensagem que leio no *Diario Official* do 28 do corrente e foi lida na Mesa, é a seguinte. Devo ler para accentuar bem a critica da *Gazeta de Noticias* e a sem razão dessa critica:

«Sr. Presidente do Senado Federal — Respondendo á vossa mensagem de 13 do corrente mez, tenho a honra de informar que, nos termos do art. 3º do decreto n. 9.670, de 2 de janeiro ultimo, as nomeações dos supplentes dos substitutos dos juizes federaes e dos ajudantes do procurador da Republica *independem de propostas*; entretanto, achando-se vagos os respectivos logares, por terminação do quatriennio, *foram a 10 deste mez, por indicação do Juiz Federal, nomeados tres supplentes para cada uma das Comarcas* de Coary, Manicoré, Canutama, Borba, Paratinins, S. Paulo do Olivença, Itacoatiára, Teffé, Labréa, Humaytá, S. Felippe e Rio Branco, *na secção do Amazonas, já tendo sido nomeado, a 17 de abril do corrente anno e ainda por indicação do mesmo juiz, o Dr. Gilberto Ribeiro Saboia, 1º supplente do substituto na séde daquella secção*».

Está, pois, provado que, por esta resposta á Mensagem do Senado, o juiz federal do Amazonas sómente indicou para estas nomeações, necessarias á Justiça Federal daquelle Estado, os amigos do governador.

E' o *Jornal do Amazonas*, jornal official, em sua edição de 20 de junho, que o declara.

O que podem, pois, esperar os perseguidos desta administração, de uma situação tal, naquelle Estado?!

Para onde recorrerem da justiça do que são victimas?!

Não pódem recorrer para o juiz federal, porque bem sabem que elle não é mais do que o executor da vontade do governador do Estado; não pódem recorrer para os novamente nomeados, porque são indicados pelo mesmo juiz federal.

O que, pois, devem fazer? Resignar-se e esperar outros tempos, si porventura até, então desesparados, não puderem reagir contra aquella malfadada administração.

A *Gazeta de Noticias*, Sr. Presidente, não teve razão em criticar o acto do Senado, acceitando o meu requerimento, para que obtivessemos as informações recebidas, e não acudi ha mais tempo a este reparo em defesa da mensagem do Senado, porque não tinha ainda recebido a resposta do Governo, para poder declarar então que os termos do requerimento foram respondidos por completo, ficando sabendo eu e sciente o Senado de que todas as nomeações feitas no dia 10 do corrente mez e publicadas a 20 de junho no Amazonas pelo *Diario Official* são productos das sympathias do Governo da União por aquella desgraçada administração do Estado do Amazonas.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 100:000$, papel, e de 45:000$, ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª, e este á rubrica 7ª, do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Posta a votos, é approvada, e sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empreza por elle organizada privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tracção electrica e bitola não inferior a um metro que, partindo do ponto que for determinado, de accordo com o Governo, na Capital Federal, passando pelas freguezias de Sant'Anna, S. Christovão, Inhaúma Irajá, da mesma Capital, o pelas de Merity, Pilar e Estrella, do Estado do Rio de Janeiro, vá terminar na cidade de Petropolis.

Postos a votos são approvados successivamente os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Hercilio Luz (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

O Sr. Presidente — A esta proposição foi offerecida pelo Sr. Francisco Glycerio uma emenda substitutiva ao art. 1º.

Vou submetter a votos o artigo, considerando prejudicada a emenda, caso seja elle approvado.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Francisco Glycerio.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

DISPENSA DE EXAMES PRATICOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1903, dispensando dos exames praticos do que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1881 os officiaes e praças do exercito, competentemente habilitados com os respectivos cursos das armas a que pertencerem.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão:

Posta a votos, é approvada, e sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

REFORMA DO CORONEL FRANCISCO JOSÉ CARDOZO JUNIOR

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1903, determinando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada, desde aquella data, no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o respectivo pagamento,

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, quando este projecto esteve em 2ª discussão, eu, na qualidade de relator da Commissão de Marinha e Guerra, tive occasião de produzir não só a defesa do parecer emittido por aquella commissão, como do projecto por ella formulado, deferindo o requerimento do então coronel do estado-maior de 1ª classe, hoje general, Francisco José Cardoso Junior.

Vi durante o debate, e pela palavra dos diversos oradores que então se manifestaram que o maior ataque ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra cifrava-se no facto de ter a commissão mandado que a reforma do então coronel Cardoso Junior fosse considerada no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, desde a data em que ella havia sido concedida, isto é, 3 de fevereiro de 1890.

Os diversos oradores que se empenharam neste debate, entre elles o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ramiro Barcellos, declararam que forte sangria ia ser feita no Thesouro pela votação de uma lei que retrotraia até ao tempo da reforma dada, obrigando o Thesouro ao pagamento de toda a differença de soldo desde aquella época até hoje.

E' convicção minha que resguardava perfeitamente os interesses dos direitos postergados desse coronel a votação do projecto tal qual foi elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra.

Mas é evidente que o peticionario não se dirigiu ao Congresso pedindo única e simplesmente a reparação de um direito; solicitava tambem um favor, que, como tive o ensejo de dizer, o Congresso tem, com certa liberalidade, dispensado a outros officiaes que não estão, talvez muitos, nas condições do general reformado Francisco José Cardozo Junior.

Querendo, porém, que tranzite o projecto e querendo evitar os escrupulos daquelles que entendem que não deve o Thesouro responder por importancias atrazadas, vou submetter á consideração do Senado uma emenda. E foi para isso que, logo na 3ª discussão, quando V. Ex. annunciou o debate, eu pedi a palavra.

Mas, Sr. Presidente, é uma questão séria essa com que deve ser considerada a reforma de um official que pede favores ao Congresso Nacional; e por isso peço a V. Ex. que, com a emenda que vou apresentar e depois que ella tiver sido apoiada, consulte ao Senado sobre ser novamente ouvida a Commissão de Marinha e Guerra, para o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lla interponha seu parecer no mais breve
razo, de modo que a proposição venha
este logo a debate.

Sr. Presidente, é uma emenda substitutiva
que eu apresento. Ella substitue todo o
rt. 1º do projecto pelo seguinte:

Na primeira parte do projecto é evidente
ue, transformado elle em lei, um coronel
rincipiará a gosar desses beneficios depois
promulgada a lei votada pelo Congresso
acional e que lhe concedeu o favor. E isto
tá claro no projecto.

Na segunda parte, permitti-me mantor a
sposição constante do projecto primitivo,
ndo ao Governo autorização para abrir o
redito necessario no corrente exercicio, por
se que, votado o projecto tal qual elaborou
Commissão de Marinha e Guerra, se torna
ecisa a abertura do credito, pois o projecto
andava restituir ao general Cardoso Junior
da a differença de soldo, desde 1890 até
oje, e para isso era preciso que o Governo
tivesse habilitado.

Agora, Sr. Presidente, uma vez que o Se-
do acceitar o substitutivo que apresento,
nda é necessario autorizar o Governo a não
zer o pagamento da importancia, porque
a sem direito a ella o requerente, desde
0 até hoje, mas para que no actual exer-
cio e desde que o projecto seja convertido
lei, se faça o pagamento da differença de
ldo a que tem direito o Sr. coronel Car-
o Junior.

Essa autorização é necessaria, porque, como
Ex. sabe, os diversos ministerios pedem
rba para o pagamento de seu pessoal, de
ordo com o numero de funccionarios
xistentes, e bem assim com as diversas gra-
ações que percebem. Desde que se au-
menta o soldo a perceber, isto é, as vanta-
ns que vae auferir um official do exercito,
ecessario que na lei do orçamento do res-
ctivo ministerio fique consignada a verba.
No orçamento actual não ha verba para
e fim, por isso que o Sr. coronel Cardoso
nior é alli considerado coronel reformado
a a graduação de general de brigada e,
a vez que passe o projecto, dentro do
xercicio futuro, terá elle direito aos venci-
ntos de dous, tres ou quatro mezes.

O Sr. Julio Frota — E por que tabella?

O Sr. Vicente Machado — Não cogitei da
estão de tabellas; mas, si elle recebe o
or agora e si a lei não póde retroagir
a o effeito de favores que beneficiam
le 1890 até hoje, muito menos a lei deve
rogir para o effeito de mandar consi-
ar essa reforma por uma tabella antiga.

O Sr. Feliciano Penna — Então V. Ex.
er que seja pela tabella actual?

O Sr. Vicente Machado — Sim, senhor;
a tabella actual.

O Sr. Benedicto Leite — Pouco perderá.

O Sr. Vicente Machado — Pouco perderá,
que?

Eu ouvi dizer na ultima discussão que a
erença a perceber pelo Sr. general Car-
o Junior, caso passasse o projecto como
a sido elaborado ultimamente pela Com-
são de Marinha e Guerra, era superior a
:000$000. Pois bem, este sacrificio do The-
ro desapparece; qual é a vantagem que
vae ter? E' um melhoramento, de ser
rmado em general de divisão com a gra-
ação de marechal, que é o que dá a lei
al a todos aquelles que se reformam no
so de general de brigada, com direito á
duação de marechal e com o soldo de
neral de divisão.

O Sr. Benedicto Leite — De 360$ passa a
ber 600$000.

O Sr. Vicente Machado — Equivoquei-me
pouco quando disse que ia apresentar um
erimento, pedindo que fosse o projecto
Commissão de Marinha e Guerra, quando
licitação é para que elle vá á Commissão
Finanças; porque trata-se apenas de uma
tão de despeza, e a Commissão de Mari-
nha e Guerra não vae tratar de questão de
despeza sinão incidentemente; portanto, é á
Commissão de Finanças que o projecto deve
ser enviado.

E' esta a rectificação que tenho a fazer ao
requerimento que apresentei verbalmente.

Sr. Presidente, tenho visto que, sempre
que são trazidas ao Congresso Nacional soli-
citações como a constante do requerimento
que deu opportunidade ao parecer da Com-
missão de Marinha e Guerra, ha opiniões que
se formam no sentido de negar ao Congresso
competencia para o exame dessas questões e
para a concessão de taes favores.

Eu, Sr. Presidente, pergunto, si o Con-
gresso não tem competencia para conceder
favores, quem a tem?

O Sr. Benedicto Leite — Ninguem.

O Sr. Vicente Machado — Ninguem?

O Sr. Benedicto Leite — Sim. Para fazer
favores a particulares ninguem tem compe-
tencia.

O Sr. Vicente Machado — Não é fa-
vor a um particular a melhoria da re-
forma de um velho servidor do paiz: nesse
caso favores são pensões, favores em
que sempre ha attentado contra o di-
nheiro publico, pensões a individuos que,
por exemplo, occupam cargos electivos, ás
familias e outros casos em que o Congresso
tem feito e ha de continuar a fazer favo-
res, porque ha um principio superior que
domina tudo isso. Uma vez é a recompensa
a determinados individuos por serviços ex-
traordinarios prestados á patria e que devem
tambem aproveitar ás suas familias; outra
vez, são considerações de ordem superior
que não podem deixar de calar no animo do
Congresso para a concessão desses favores.

Eu acho que o rigorismo que se cifra nesta
phrase — que positivamente faz um grande
effeito — de que o Congresso não póde dis-
tribuir os dinheiros publicos, não póde fazer
favores que não estejam consignados em lei,
soffre tantas restricções, está sendo todos os
dias aparado, reduzido, modificado, que a
existencia delle como um principio geral
quasi desapparece por completo.

Sr. Presidente, vi com profunda magua —
digo-o perante o Senado — que entre as ac-
cusações — que accusações foram — que se fi-
zeram ao policionario, que se dirigia ao
Congresso Nacional, solicitando este favor,
que não é unico no genero e que está fir-
mado em largos precedentes, foi-se até o
ponto de declarar que o general Francisco
José Cardoso Junior não tinha serviços que o
recommendassem a esta benemerencia nem
a este favor do Congresso Nacional, e se disse
que elle não tinha feito a campanha do Pa-
raguay.

Pergunto: seria o Sr. general Francisco
José Cardoso Junior o unico militar que não
esteve na acção da luta durante a guerra
contra o dictador paraguayo e que, afinal de
contas, cheio de serviços, se recommende á
gratidão do paiz?! Porventura estiveram
naquella memoravel guerra todos os mem-
bros do exercito brazileiro?! Deslocou-se
para lá, por completo, desde a administra-
ção superior da guerra até os ultimos
empregados do exercito nacional?! Não,
Sr. Presidente, houve gente que ficou, já na
direcção suprema dos negocios militares do
paiz, já nas repartições subalternas do Mi-
nisterio da Guerra.

O general Cardoso Junior, que occupou
diversos cargos politicos, que foi presidente
de provincia e deputado geral e teve di-
versas posições no antigo regimen, foi um
soldado cumpridor de seus deveres, e,
quando a guerra chamou a postos todos os
servidores do paiz, foi S. Ex. um dos pri-
meiros que se collocaram á disposição do Go-
verno, solicitando a ida para o campo de
acção.

O Governo, porém, que carecia de seus
serviços aqui, onde elles não eram menores
que os que iriam logar nos combates da
mencionada guerra, entendeu que não devia
fazel-o e teve em tal consideração os ser-
viços prestados pelo coronel Cardoso Junior,
a esse tempo major, que, em consulta feita
ao Supremo Tribunal Militar, relativamente
á questão de promoção, este respondeu
que a promoção do major Cardoso Junior
devia ser feita por merecimento — porque
elle tinha de sobra — ao posto immediato,
ainda mesmo que na campanha houvessem
sido promovidos a tenentes-coroneis por
actos de bravura e pelo commandante em
chefe das forças, que tinha direito para o
fazer, outros que igualmente se recommen-
dassem a esta promoção na sua classe.

Sr. Presidente, qual a razão, qual o mo-
tivo por que assim se externava o Supremo
Tribunal Militar?! Seria por favor ao major
Cardoso Junior?! Seria por consideral-o um
homem que devesse ter accesso a todas as
posições de sua classe, sem que esses corres-
pondessem aos sacrificios proprios de sua
carreira?! Não; era o grande merecimento,
eram os enormes serviços que prestou e pres-
tava o major Cardoso Junior, que o tornavam
digno desta consideração do Governo e mais
do que isso do Supremo Tribunal Militar que,
como tribunal consultivo, respondia ás in-
terrogações do Governo sobre este facto.

O Conselho Supremo Militar, como se cha-
mava naquella época, opinou do seguinte
modo: (*)

Sr. Presidente, acho que os serviços que
recommendam o militar á benemerencia
publica, á gratidão de seus concidadãos são
os serviços prestados no campo da acção,
quando elle paga o mais pesado e o mais
precioso de todos os tributos, que é o tribu-
to de sangue.

Mas, não se póde dizer que um militar não
tenha direito á promoção por merecimento
porque não tenha estado no campo da luta.

Sr. Presidente, si o Sr. coronel Francisco
José Cardoso Junior, chamado ao cumpri-
mento do dever militar, se tivesse esquivado
por qualquer modo, então, bem, a sua fé
de officio teria uma macula e essa macula
impediria que o Governo, em relação a elle,
fizesse mais do que uma rigorosa justiça,
na promoção por antiguidade, porque o me-
recimento o tinha perdido, desde que, cha-
mado para o campo da luta, elle se esqui-
vara.

Isto, porém, não se deu. O Sr. coronel
Francisco José Cardoso Junior solicitou que
o mandassem para a guerra e não foi atten-
dido.

O Sr. Almeida Barreto — Porque estava
prestando aqui inestimaveis serviços.

O Sr. Vicente Machado — E não foi at-
tendido, Sr. Presidente, porque, como bem
diz o honrado Senador pela Parahyba, es-
tava prestando aqui relevantes serviços na
organização de tropas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e isto mesmo
foi aqui repetido, ha dias, por um dos illus-
tres cabos de guerra que estão investidos
do mandato popular e representando Estados
da União nesta Casa, que as promoções a
general são sempre feitas por merecimento e
não por antiguidade.

O Governo está inteiramente desobrigado
de fazer com que um coronel chegue a ge-
neral.

Chegará a este posto si o Governo entender
que os serviços são de ordem a determi-
nar merecimento para uma tal promoção.

Mas V. Ex. sabe, Sr. Presidente, — é histo-
ria quasi contemporanea — que ha coroneis
que teem sido promovidos, ha coroneis que
teem ascendido do posto de official superior
a general sem terem prestado serviço de
guerra.

Não quero particularizar, seria incapaz de
fazel-o da tribuna do Senado, porque reputo
isso odioso.

Esquivar-se um official de seguir para o campo da luta é uma cousa que desdoura, que tira o brilho necessario á sua carreira; mas deixar de seguir por ter o governo entendido que o seu campo de acção não era no theatro da guerra, que os serviços seriam melhor aproveitados em outro posto, em nada o desabona. Querer condemnal-o por isso, é querer condemnal-o por uma cousa da qual não é responsavel, por um crime que não tenha commettido.

Quero crer, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional não destoará, em relação ao projecto ora em debate, do principio que tem dominado em todas as resoluções identicas que teem sido submettidas á sua apreciação.

Acho mesmo que o Congresso, concedendo esses favores, deve e póde entrar no estudo de merecimento das pessoas que os solicitam; mas o que não deve o não póde é decretar *ex-cathedra*, sem mais exame, a annullação de leaes servidores do paiz, porque se julgam os factos como não devem ser julgados e se attribuem omissões, que não existem áquelles que são portadores de pretenções junto ao Congresso Nacional.

O Sr. Feliciano Penna—Deste modo parece que V. Ex. está contradictorio, por isso que affirmou que o Congresso tem o direito de critica.

O Sr. Vicente Machado—Mas não deve levar esse direito ao ponto de acceitar uma informação, dizendo que esse official não tem serviços porque não foz campanha; e, portanto, *tollitur quæstio*.

Sr. Presidente, quando se entra neste exame, quando se entra na apreciação desses factos, é necessario pol-os bem claro, porque, si é um favor, é preciso que se dê a quem o merece, e si ninguem merece tal favor, é preciso dar-se os motivos porque assim se pensa.

Vou mandar á Mesa a minha emenda. Confesso que pensei que esta derimisse todas as contendas, fizesse terminar todas as indisposições manifestadas em relação ao projecto primitivo; estou vendo, entretanto, que a unanimidade, pelo menos, deste conceito, não consegui.

Vejo, pelos apartes que me teem sido dados, que ha contradictores ainda assim. Mas, Sr. Presidente, acho que, deste modo estou attendendo perfeitamente á justiça a que tem direito esse velho servidor do paiz.

Si o Senado entende que deve ser favoravel á petição do general Cardoso Junior, o Senado que vote o projecto; si, entretanto, o augmento de despeza é de modo a aggravar a situação financeira do paiz, estou convencido que este movel actuará no espirito do Congresso Nacional, e o Sr. general Cardoso Junior recebará o acto resignadamente, porque tem bastante patriotismo e não se recusará naturalmente a concorrer com a sua partilha de sacrificio.

Mas, Sr. Presidente, não é possivel que seja esta a nossa situação financeira, porque seria de quasi insolvabilidade.

Estou certo que o Senado, deferindo a petição do general Cardoso Junior, prestará um preito de justiça e reconhecerá os serviços inestimaveis prestados com patriotismo e elevação por este valente soldado ao seu paiz.

Mandando, Sr. Presidente, a minha emenda á Mesa, peço a V. Ex. que envie o projecto com a referida emenda á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. ter a bondade de mandar o seu requerimento, por escripto, á Mesa.

O Sr. Vicente Machado—Perfeitamente; enviarei á Mesa um requerimento neste sentido.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir, no exercicio corrente, os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 31 agosto de 1903.—*Vicente Machado*.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 10 e a emenda que ao mesmo apresentei, vão á Commissão de Finanças, para dizer.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Vicente Machado*

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —Sr. Presidente, parece-me que já alguma cousa se conseguiu em beneficio do Thesouro Nacional, com a discussão que tive a honra de levantar nesta Casa, relativamente ao projecto que ora se discute.

O que me traz á tribuna não é propriamente o desejo de impugnar o requerimento do illustre Senador pelo Paraná, si bem que o ache incompleto. Provavelmente o relator da Commissão de Finanças que deu parecer contrario á pretenção dirá a respeito o que julgar necessario para completar a obra iniciada pelo illustre Senador pelo Paraná.

O que eu quero, Sr. Presidente, é fazer ver o ponto de vista falso e errado em que se collocou o illustre Senador pelo Paraná, para S. Ex. reconhecer que se trata de um favor que importa na promoção de um official reformado e, mais do que isso, na melhoria do seu soldo de reformado no posto de accesso que o Senado lhe vae dar, ou pretende, ao menos, o illustre Senador pelo Paraná que se lhe dê.

Senhores, si tomarmos por bitola, na concessão de favores, o simples cumprimento de deveres de um soldado, de um militar, não ha quasi que militar no exercito que não tenha direito de vir requerer promoção ao Congresso Nacional.

Pois então porque o individuo está em uma escola militar mantida pelos cofres publicos, tirou ahi seu curso, foi designado para ser official do estado-maior do exercito, e em tempo de guerra é chamado junto ao quartel general para desempenhar ahi aquillo que é do seu dever se occupar; porque está recebendo o soldo competente e as gratificação do Thesouro publico, isto é bastante para tornar o individuo um benemerito, dar-lhe direito a requerer, o penetrar no Thesouro, e ter um posto de accesso dado pelo Congresso, só porque cumpriu com o seu dever?

Então que diremos do general Osorio, que foi ferido em combate?

Que diremos do Duque de Caxias, que foi, já no extremo de uma idade avançadissima, commandar as nossas forças no Paraguay?

Que diremos do Conde do Porto Alegre? Que diremos afinal...

O Sr. Pires Ferreira—Do Sampaio, Gurjão e outros muitos.

O Sr. Ramiro Barcellos — D'z b'm; de Sampaio, Gurjão e outros?

Si o simples cumprimento do dever, sem mais nada, sem destaque, é considerado uma benemerencia, o que serão dessos e outros?

Si assim for, si pegar a doutrina do illustre Senador pelo Paraná, amanhã teremos aqui não 100, mas 500, 600, 800 requerimentos solicitando a mesma justiça e com os mesmos direitos.

Porque o honrado Senador pelo Paraná na fé de officio desse official não destaca um acto de benemerencia que realmente tornasse differente dos seus camaradas reformados?

Não ha, não consta da historia do Brazil nem mesmo da fé de officio do official de que se trata, a menor referencia salientando a levancia de serviços. Existe apenas uma declaração do Tribunal Militar fazendo ver que elle poderia ter sido promovido por merecimento; mas esse merecimento não destaca por facto algum notavel que o obrigue moralmente a dar uma gratificação pecuniaria e a elevar de posto esse official.

No caso delle existem muitos officiaes reformados no Brazil.

Pergunto, mais uma vez: qual o acto da vida desse official que tornasse benemerito? O illustre Senador pelo Paraná apenas apontou a commissão politica de presidente de provincia, facto que, afinal de contas, depõe contra, porque elle sahia do seu serviço militar para fazer politicagem na provincia.

O Sr. Vicente Machado — Não apoiado. Politicagem, não; prestou nessa occasião relevantes serviços.

O Sr. Ramiro Barcellos—Nós sabemos que era então ser presidente.

O Sr. Antonio Azeredo — Actualmente uma recommendação; o que não era então.

O Sr. Ramiro Barcellos—Como muitas não é serviço que se conte para promoção.

Um Sr. Senador—Trata-se de um homem que exerceu posições superiores.

O Sr. Ramiro Barcellos — ... não é benemerencia a posição que occupou; e isso não fez mais do que cumprir os seus deveres; não tem acto algum que se destaque para merecer um favor especial, como o que se pede, aqui, ao Congresso. Esta é a verdade.

O nobre Senador colloca-se na posição de um individuo para quem uma simples oleographia representa o valor de um bello quadro; mas nossas condições não o permittem deixar de considerar tres vezes antes de votar esse projecto, porque teremos, infallivelmente, amanhã, a porta aberta para quinhentos requerimentos identicos.

O Sr. Vicente Machado—Os precedentes já estão abertos; já fizemos de simples peças de *pret*, de simples cidadãos civis, officiaes do exercito, sem serviços militares.

O Sr. Ramiro Barcellos—Ha excepções de todos os precedentes; e note-se essa circumstancia especial: aquelles que, effectivamente, teem o direito de vir pedir ao Senado qualquer favor desta natureza, são os que aqui não veem; os que veem, em geral, são os que não o merecem. Essa é a regra geral.

Mas, aberta assim a porta, sendo considerado o simples exercicio das funcções militares como benemerencia, amanhã todos terão o direito de vir ao Senado e o Senado não terá o direito de negar com a mesma facilidade essas concessões.

Essas derrotas da Commissão de Finanças nestas questões, só podem prejudicar-me e poderão trazer para aqui, não um, mas 10 ou 40 casos annuaes que o Congresso, depois de conceder a um, terá de conceder a outros.

Respondi ao honrado Senador pelo Paraná porque parecia que eu tinha feito uma injustiça a um official cheio de serviços e assim não é.

Esse official já está recompensado do serviço commum; emquanto pode servir e depois foi reformado com graduação em um posto superior. Pelo cumprimento do dever já está pago. O paiz não lhe deve cousa alguma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Fazer favor, sem que se destacasse, na ...ida desse officio, um acto extraordinario ...e justificasse esse acto do Congresso, não ...de ser sinão commettendo um grave ...ro.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito ...*)

O Sr. Benedicto Leite — Sr. ...sidente, como bem disse o honrado Se...dor pelo Rio Grande do Sul, o requeri...ento do illustre Senador pelo Paraná está completo.

O Senado deve recordar-se de que a Commissão de Finanças collocou a questão de ...e se trata neste terreno: o Congresso não ...m attribuição para tratar do assumpto; o ...nado é incompetente para tomar conheci...ento da petição do general Cardoso Junior; Congresso não tem, absolutamente, com...tencia para fazer ao general Cardoso Ju...or o favor que elle solicitou.

Foi essa a posição em que se collocou a ...mmissão de Finanças; foi esse o funda...ento principal do parecer que formulei ...no relator da mesma Commissão; é ainda ...sse ponto de vista que me colloco para in...ir na incompetencia do Congresso para ...tar de assumpto desta natureza.

O Sr. Vicente Machado—E' uma opinião.

O Sr. Benedicto Leite—Sem duvida; é a ...nha opinião.

Não quero, Sr. Presidente, discutir neste ...mento sinão o requerimento do honrado ...ador, deixando para mais tarde, quando ...papeis voltarem das Commissões á nova ...cussão neste recinto, fazer todos as ponde...ções que o caso exige, demonstrando, ...beralmente, ao honrado Senador que ...precedentes que, a este respeito, existem ...seio do Congresso não são tão favoraveis ...pretenção que S. Ex. defende, como S. Ex. ...põe.

Ainda ha pouco o honrado Senador dizia ..., baseado nos seus precedentes, o Con...sso não poderia negar o favor que soli...u o general Cardoso Junior.

Pontando hoje com discussão sobre o as...mpto, reuni diversos pareceres da Com...são de Finanças sustentando, exacta...nte, principio opposto aos precedentes ...ocados por S. Ex., pareceres que foram ...provados pelo Senado, fundando-se muitos ...les na incompetencia do Poder Legislativo ...a tratar de casos desta natureza.

Ligeiramente toco neste ponto, porque o ...rado Senador ainda ha ponto insistiu, ...mando a attenção do Senado para os pre...dentes. Realmente, dei-me ao trabalho de ...rificar que existem em nossa legislação, no ...rodo republicano, si me não engano, 16 ...s desta natureza ou, pelo menos, pare...s com este; porém mais de 16 pareceres ...cham aqui (*apontando para uns papeis*) ...re casos identicos, contrarios ás preten...s e approvados pelo Senado.

O Sr. Vicente Machado — Portanto, em ...ção a uns, o Congresso tem competencia e, ...elação a outros, julga-se incompetente. ...isso, é como digo: não quero entrar na ...chologia do caso.

O Sr. Benedicto Leite — Isto prova que ...tem valor algum o argumento apresen...do pelo honrado Senador fundado nos pre...dentes.

Sr. Presidente, como disse, só opportuna...nte tratarei deste assumpto; neste mo...nto, apenas me occupo com o requeri...nto que se acha em discussão.

Disse o honrado Senador tambem de ...passagem que não era grande a differença ...haveria para o Thesouro, caso passasse ...jecto que apresentou, na qualidade de ...or da Commissão de Marinha e Guerra. ...r minha vez, de passagem, direi que, ...rmo informações que pedi e obtive na ...abilidade da Guerra, a differença é a se...te: o general que actualmente percebe ...nez 360$, si passar o projecto, passará a perceber 600$. Ha uma differença de 240$ mensaes. E si porventura for approvado o projecto nas condições em que o formulou a principio o illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, isto é, mandando pagar a differença desde o anno de 1890, o Thesouro terá de embolsar ao general a quantia de 39:031$428.

Mas, Sr. Presidente, absolutamente, não é nisto que principalmente se funda a Commissão de Finanças. O ponto de vista capital dessa Commissão é o seguinte: o Congresso Nacional não tem competencia para reformar officiaes nem para melhorar as suas reformas, haja ou não haja no acto o caracter de retroactividade. A inconstitucionalidade resultante da incompetencia continuará da mesma fórma.

Incontestavelmente, si passar o projecto com a emenda, que acaba de ser apresentada pelo honrado Senador pelo Paraná eliminando a parte relativa ao periodo de 1890 para cá o Thesouro soffrerá muito menos, mas, Sr. Presidente, a Constituição continuará ferida da mesma maneira; e penso que é mais sensivel uma offensa tão directamente feita á Constituição do que ao Thesouro.

Si fosse possivel pagar os 39:031$428 ao Sr. general Cardoso Junior e mais que isto, o dobro, o triplo, com tanto que se não praticasse mais acto algum desta natureza, julgo que as intituições nacionaes lucrariam consideralmente. O exercito e a marinha não podem continuar nesta situação de duvida, expostos a repetidas surprezas que todos os dias apparecem. De quando em vez um official reformado passa já por acto do Governo, já por acto do Congresso, para o serviço activo, vindo occupar na escala daquelles que viviam na effectividade logar, que não lhes compete, com preterição de outros, prejudicando aos que se dedicam ao serviço militar e augmentando as despezas do Thesouro.

Isto tem sido feito não só pelo Congresso, como tambem pelo Governo, conforme demonstrou ainda ha poucos dias a Commissão de Finanças, negando credito para actos desta natureza, praticados pelo ex-Ministro da Marinha. E, Sr. Presidente, passado o projecto, mesmo como quer o honrado Senador pelo Paraná, não ha absolutamente meio algum de evitar que outros officiaes, em circumstancias identicas ou mesmo parecidas, venham impetrar o mesmo favor.

O Sr. Vicente Machado—Podem vir firmados nos precedentes que já existem.

O Sr. Benedicto Leite — Exactamente. Assim como o honrado Senador, baseado nos precedentes, julga justo para o caso vertente este favor, outros, firmados na passagem de mais este precedente, podem pedir favor identico; e, assim, em vez de cortarmos o mal, fazemol-o cada vez em maior escala.

O Sr. Vicente Machado—Então, façamos como Sancho Pança: vamos começar pelo principio.

O Sr. Benedicto Leite — Pois vamos; seria muito mais regular e, nestas condições, vê V. Ex. que Sancho Pança teria mais juizo que D. Quixote. (*Riso.*)

Sr. Presidente, não estou fallando sem fundamento; logo que foi approvado em 2ª discussão o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, appareceu uma outra petição dirigida ao Senado.

Ella aqui está (*mostrando*); é do general de divisão reformado Francisco Raphael de Mello Rego:

«O general de divisão reformado, Francisco Raphael de Mello Rego, vem reclamar que como acto de justiça se lhe torne extensiva a concessão contida no projecto n. 10, deste anno, já approvado em 2ª discussão na sessão de 22 do corrente mez, em favor de seu collega de igual patente Francisco José Cardoso Junior, etc.» E assim continuou o general Mello Rego em sua longa petição, que deixo de ler toda para não fatigar o Senado.

Vê, portanto, o Senado que logo que foi aqui approvado o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, fazendo este favor ao general Cardoso Junior, appareceu nas mesmas condições o general de divisão Mello Rego solicitando o mesmo favor.

Perguntarei agora: Porventura não seria de inteira justiça conceder ao general Mello Rego aquillo que o honrado Senador quer conceder ao general Cardoso Junior?

De duas uma: ou temos de acceitar todos os dias estes precedentes porque logo depois do general Mello Rego virão outros officiaes pedir identicos favores, ou então façamos o que propõe o honrado Senador, invocando o criterio de Sancho Pança— vamos começar do principio.

O honrado Senador, Sr. Presidente, no correr das suas ponderações, affirmou uma cousa, que absolutamente não póde passar sem reparo, partindo de tão illustre jurista.

S. Ex. declarou positivamente que se trata de um favor; admirou-se quando eu disse que não ha poder nenhum na Republica com a attribuição de fazer favores a particulares e retorquiu a isto lembrando-me a concessão de pensões.

Antes de tudo devo ponderar a S. Ex. que não tenho muita responsabilidade nisso. Si o honrado Senador percorresse os pareceres da Commissão de Finanças desta Casa, com muita difficuldade encontraria a minha assignatura em algum concedendo pensão.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. está querendo dar um caracter geral ao argumento que apresentei.

O Sr. Benedicto Leite—Eu não digo que fosse essa a intenção do honrado Senador, mas quero chegar a este resultado: as pensões não são dadas como favor a particulares; são dadas como remuneração a serviços prestados e tambem como incentivo para outros.

Mas, Sr. Presidente, eu disse que o honrado Senador tinha apresentado um requerimento incompleto.

A Commissão de Finanças collocou a questão neste terreno: o Congresso não é competente para conceder favores desta natureza, não é competente para alterar a reforma de um official.

Esta questão é de ordem constitucional e parece-me que, levantada ella pela Commissão de Finanças, será conveniente ouvir a respeito deste assumpto a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

E' o que venho pedir, declarando que, simplesmente por attenção pessoal para com o illustre Senador pelo Paraná, acceito o seu requerimento, aproveitando a opportunidade para pedir a audiencia da Commissão de Constituição.

O honrado Senador apresentou requerimento pedindo que os papeis voltem á Commissão de Finanças.

Ora, esta Commissão já tem juizo enunciado a este respeito. Que terá, pois, de dizer ella ainda sobre o assumpto?

Não se apresentou um elemento novo á questão, ella continúa a ser mesma. Si porventura a Commissão de Finanças tivesse impugnado o projecto, por causa unicamente da retroactividade, então bem, teria toda razão o requerimento do honrado Senador pedindo que o projecto voltasse a essa Commissão, afim de emittir parecer sobre a emenda apresentada agora por S. Ex., eliminando essa parte do projecto.

Mas absolutamente não é isto o que acontece. O parecer da Commissão bascia-se principalmente na incompetencia do Congresso. Ora, este facto subsiste, este facto continúa, e a Commissão já tem sobre elle juizo formado.

Entretanto, desde que o honrado Senador apresentou o requerimento, seria talvez pouca delicadeza não ir ao encontro de S. Ex.

Portanto, por isso, e tão sómente por isso, a Commissão de Finanças, acceita o requerimento, mas neste caso sejamos logicos, enviemos os papeis não só a ella, que aliás já tem o seu voto manifestado, mas tambem á de Constituição, Poderes e Diplomacia, visto que a esta é que cabe propriamente, pelo regimento, fallar sobre o caso da incompetencia.

Acceito, portanto, Sr. Presidente, em nome da Commissão de Finanças, o requerimento do honrado Senador, emendando-o, isto é, accrescentando que se enviem tambem os papeis á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Vae á Mesa é lido e posto em discussão o requerimento do Sr. Benedicto Leite.

É lido, apoiado e, considerado como emenda, posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado, numero 10, de 1903, vá tambem á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1903. — *Benedicto Leite.*

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, si bem ouvi, o requerimento do honrado Senador pelo Maranhão é no sentido de serem remettidos, a proposição com os papeis que a acompanham, á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Não vou discutir o requerimento; direi apenas duas palavras, porque, certo agora de que o projecto terá ainda longa discussão quando voltar, estudado pelas duas Commissões, limitar-me-hei a declarar que dou o meu voto ao requerimento por V. Ex. additado ao que apresentei.

Não posso, entretanto, deixar passar sem reparo algumas das observações feitas pelo honrado representante pelo Rio Grande do Sul; tão grande é o conceito e a consideração que tributo a S. Ex. que absolutamente não posso deixar de dar o motivo, a razão por que me excuso do debate no ponto de vista em que S. Ex. o collocou.

O projecto, como disse, ha de ter novo e largo debate: todas as opiniões, necessariamente, serão expostas com tda a claresa, e o Senado então decidirá.

Não entro, não quero entrar na questão dos precedentes do Senado, e, neste ponto, Sr. Presidente, encontraria talvez opportunidade para dar resposta cabal, peremptoria, e, —permitta-me a immodestia—victoriosa ao honrado Senador pelo Maranhão.

O Sr. Benedicto Leite—Sobre que ponto?

O Sr. Vicente Machado—Sobre a questão dos precedentes.

Não entrarei, repito, nesta questão—só o farei, si for forçado na discussão do projecto—porque não quero levar o Senado á apreciação do que chamarei a psychologia dos casos que collocam em grande acanhamento os que sobre elles se pronunciarem, pela suspeita possivel de trazerem opiniões individualissimas e não commungadas pela maioria dos membros desta corporação. Quando mesmo consigam, essa maioria não póde ser opinião que se firme nos melhores elementos, nem na lei, nem na praxe, nem em nos os usos e costumes.

Confesso que, em relação a este debate e ao modo por que considera os serviços do coronel Cardoso Junior o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não acompanho a S. Ex.

O Sr. Benedicto Leite — V. Ex. dá licença para um aparte? Eu não entrei absolutamente nessas indagações.

O Sr. Vicente Machado — Tratando da questão do parecer connexamente trazido a debate, poderia eu tambem fazer um estudo, mas estudo que me repugnaria, das concessões já feitas em relação a servidores do paiz que mereceram favores do Congresso.

Podem ser muito communs os serviços prestados por determinado individuo á Nação, no juizo de uns, mas podem tambem esses mesmos serviços ser julgados relevantissimos por outros.

Mas, senhores, nas circumstancias especialissimas em que foram prestados esses serviços de evidencia que se impõem a todos que são julgados sem a contradicção de ninguem, actos de bravura incontestada, praticados com relevo tal que ninguem póde desconhecel-os, sabe o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, sabe todo o Senado, são raros, são muito poucos.

Quem não terá, no curto espaço da nossa vida politica, da nossa vida como paiz politicamente organizado, com organização militar, com organização civil perfeita e completa, quem não terá visto avaliar-se do modo mais desconcentrado os serviços prestados já por militares, já por estadistas, já por litteratos, por todos os que se entregam aos varios ramos da actividade humana? Para quantos, não será, em vez de benemerito, a cuja memoria a Patria intoira deve prostrar-se, um máo servidor? Por exemplo, do Barão do Cotegipe quantos não pensam que os serviços relevantissimos que elle prestou ao paiz, foram serviços a que elle simplesmente estava obrigado pela sua posição e pelas provas repetidas de confiança que recebia dos que o collocaram nos mais eminentes cargos da Nação?

Quem é capaz de affirmar que amanhã os nossos committentes, aquelles que nos deram poderes para represental-os aqui, julguem que os esforços que empregámos, alguns com brilho, outros com relevo, outros com inteira e amorpha individualidade, são apenas o restricto cumprimento dos deveres e que por elles não merecemos coisa nenhuma?

Vem a proposito tambem trazer á memoria a observação feita pelo honrado Senador pelo Maranhão.

S. Ex. estranhou que eu perguntasse qual o poder competente para fazer favores.

O Sr. Benedicto Leite — A Constituição não creou nenhum para esse fim.

O Sr. Vicente Machado — Para certa ordem de favores ha um poder competente. Falla-se em pensão, e pensão não é favor.

O Sr. Benedicto Leite — Já respondi a V. Ex.

O Sr. Vicente Machado—E' uma recompensa de serviços.

Agora pergunto a V. Ex. o que me dá o paiz para representar aqui o Paraná? Dá-me um subsidio emquanto cumprir o meu dever, com brilho ou sem brilho; entretanto eu o cumpro de accordo com a minha consciencia e o Thesouro não inquire si cumpro bem ou mal.

Tenho direito a esse subsidio; mas si amanhã, e dentro á fatalidade humana, a minha individualidade desapparecer, a minha familia vindo pedir uma pensão, virá pedir um favor?

Rogo a Deus que tal não se dê, porque nessa occasião é muito justo, muito razoavel que se inventarjassem os serviços por mim prestados ao paiz para se chegar á conclusão de que não prestei nenhum e que os que houvesse prestado já haviam sido sufficientemente pagos, e são no meu juizo, ainda que não o sejam no dos que vivem todos os dias a censurar que nós, representantes da Nação, recebemos uma recompensa superior aos serviços que prestamos ao paiz.

Já vê V. Ex. que essa observação sobre margem, sobre concessão de favores, tem alguma cousa de delicado, que não é licito tocar; tem alguma cousa que escapa ao exame das assembléas, porque esse exame não se faz sem escrupulo, sem certo escandalo, sem melindrar susceptibilidades e sem, principalmente, se fazer comparações que acabam pela apotheose de uns e pela damnação formal e flagrante de outros.

Sr. Presidente, eu vejo que o meu requerimento está triumphante e agradeço o apoio extraordinario, o apoio moral do meu honrado Senador pelo Maranhão e pelo Senado que nesse prazo que tem para novo estudo julgue com o subsidio que dará a Commissão de Finanças e com o que lhe dará tambem a Commissão de Constituição e Poderes. Peço ao Senado que faça um juizo e estabeleça uma regra nesta materia.

A resolução que tomar sobre este processo depois dos pareceres das duas Commissões será perfeita e completa.

Não acredito que se estabeleça um precedente, que se prenda o voto e a opinião do Senado assim como o voto e a opinião da Camara dos Deputados, porque, nessas condições, sabe o honrado Senador pelo Maranhão como eu tambem, que não ha absolutamente precedentes absolutos.

O Sr. Benedicto Leite — Perfeitamente.

O Sr. Vicente Machado — O Senado, a Camara dos Deputados, o Congresso, emfim, tem dispensado favores de toda a ordem, de todo o genero, alguns com postergação completa da legislação existente.

Quero ser Sancho Pança, porque tambem quero «começar pelo principio», que se estabeleçam regras; mas, na impossibilidade de poder reunir a prudencia e a sabedoria prudente escudeiro, tambem não quero mostrar o valor árdido de D. Quixote atacando sobre cousas que não existem, procurando combater aquillo que a imaginação tem creado.

Espero o parecer das Commissões e declaro ao Senado que estou convencido de que esse estudo da materia e o trabalho que tambem possoalmente cada um dos Senadores se entregar ha de dar em resultado a confirmação do parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Não o discutirei agora; ou a acceitação do parecer primitivo da Commissão de Finanças ou a da emenda que apresentei.

O deferimento da petição do general Cardoso Junior, eu o affirmo, é o reconhecimento de serviços por elle prestados ao paiz, prestados com patriotismo, prestados com elevação, e que, si não tiveram o brilho de grandes feitos, não passaram de pequenos actos que, percorrendo as paginas da historia do Brazil, veem quaes foram os que prestaram serviço e os que se conservaram nas posições de que apenas tiraram os proventos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Vicente Machado, salvo a emenda do Sr. Benedicto Leite.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Fica adiada a discussão do projecto, que é remettido ás alludidas commissões.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, dou a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a conceder ao marechal civil Eugenio de Andrade o titulo honorario, de accordo com o Governo Estadual Federal, passando pelas ruas de Santa Anna, S. Christovão, Intendencia da mesma Capital, e pelas de Mem de Sá, Estrella, do Estado do Rio de Janeiro, e terminar na cidade de Petropolis.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1903, dispondo sobre a fundação de colonias correccionaes e de precaução.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:805$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em diversos navios da Armada Nacional.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, a reunir-se nesta cidade em 6 de agosto de 1905, e dá outras providencias.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

72ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Sergio Sabóya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Leoy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Rodrigues Doria, Jovaniano de Carvalho, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Correia Dutra, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Reis, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, o resumo do discurso que pronunciei sabbado e foi hontem publicado no *Diario do Congresso* contém incorrecções que eu, em vez de rectifical-as agora, prefiro fazel-o na publicação integral do meu discurso.

Venho apenas lavrar o meu protesto.

E' sem discussão é approvada a acta da sessão anteriorr.

O Sr. Presidente — Declaro em cumprimento á Camara que o retiro da ordem do dia a votação do projecto n. 211, de 1902, por isso que o referido projecto já foi approvado em 2ª discussão e passou para o Senado, figurando na ordem do dia por simples engano.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações [illegible] passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 175 A, de 1903, sobre a emenda offerecida na discussão unica do projecto n. 175, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 189, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 43 C, de 1903, da Commissão de Orçamento, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobras ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sá Freire.

O Sr. Sá Freire não desejava discutir mais o assumpto do projecto n. 43 C, de 1903.

E' obrigado, porém, a voltar á tribuna, em vista do parecer da Commissão de Orçamento, que passa a ler:

« A' Commissão de Orçamento foram remettidas emendas e um substitutivo ao projecto n. 43 B, do corrente anno, para dar seu parecer.

As emendas referem-se á materia do projecto, o substitutivo em alguns de seus artigos trata da isenção de impostos, dando outras providencias e constituindo obrigações para a União.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça deu parecer sobre essas emendas e substitutivo, rejeitando este, bem como algumas das emendas.

A Commissão de Orçamento, julgando justo o parecer que rejeitou o substitutivo, accrescenta: que é prejudicial aos interesses dos cofres publicos a isenção de impostos por um prazo tão longo, como é o de 20 annos, estabelecido no art. 37 do referido substitutivo. Além disto, pede-se nesse substitutivo que seja dada autorização ao Governo para dispensar o pagamento de impostos de importação em favor de particulares que fizerem edificações na cidade; constituindo esse favor uma grande diminuição de renda para os cofres publicos e importante somma para os edificadores, que, construindo pequenas casas para aluguel inferior a 50$000 mensaes, em zona naturalmente onde edificios de outra ordem dão aluguel inferior a iguaes em outras posições, tenham nesses favores boa parte de capital, sem proveito para as classes pobres.

A' vista do exposto, a Commissão é de parecer que o substitutivo deve ser rejeitado.»

Bem sabe que a discussão só póde versar sobre os termos deste parecer. Mas como elle está intimamente ligado ao parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, occupar-se-ha tambem deste, nas considerações que vae aduzir, sem pretender de fórma alguma infringir as normas regimentaes.

O objectivo da bancada do Districto Federal foi sempre o de melhorar as disposições do projecto, tornando-as praticas; nunca o de protelar ou perturbar a marcha da proposição em debate.

No exame das emendas apresentadas, entretanto, a Commissão de Constituição não interpretou com justiça o movel a que o orador e os seus companheiros de representação obedeceram.

A primeira emenda dispunha:

> «Em vez do Prefeito ficar autorizado a contrahir o emprestimo de quatro milhões esterlinos» diga-se: «O Conselho Municipal poderá autorizar o Prefeito a contrahir esse emprestimo.»

A bancada, portanto, não se oppõe á realização do emprestimo; apenas entende que o emprestimo municipal só póde ser autorizado por lei municipal.

Entretanto, a Commissão

> «entende que o Congresso Nacional, em sua soberania e dentro dos legitimas attribuições constitucionaes, é competente para dar ao Prefeito a autorização de que trata o § 3º do art. 3º do projecto, desde que reconheça, como já reconheceu, esta Camara, approvando em 2ª discussão, a necessidade, realmente indubitavel, da operação de credito em questão. Assim sendo, para que mais fazer depender isso de uma autoridade, sem duvida inferior ao Congresso, qual seja o Conselho Municipal? Além do que, nem o Conselho precisa da autorização referida na emenda para praticar um acto legal. O que, porém, o projecto pretende é garantir, desde já, ao Prefeito, a autorização indispensavel aos serviços urgentes reclamados instantemente pela cidade.
>
> Assim, a Commissão opina PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.»

Já demonstrou: quanto á 1ª parte do parecer, que o Congresso não tem competencia para conferir ao Prefeito semelhante attribuição.

Quanto á 2ª parte, tem a dizer que se torna necessaria uma autorização expressa do Congresso, uma vez que o emprestimo excede o maximo estabelecido no art. 15 da lei organica do Districto.

Tambem foi injusta a Commissão, rejeitando a emenda sob n. 2, pois não ha razão para, mediante proposta do Prefeito, poder o Conselho, na lei de Orçamento, augmentar vencimentos de funccionarios municipaes. Si isso é vedado ao Conselho, não deve ser facultado ao Prefeito.

As emendas ns. 3 e 4 não tiveram parecer.

Vae considerar agora a emenda n. 5. Diz a emenda:

Art. Poderá o Conselho:

1.º Autorizar o Prefeito, em casos especiaes e de manifesto interesse publico, a resolver sobre urgentes desapropriações e acquisições de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor para os outros casos o disposto no art. 15, § 9º, da lei de 1892.

Paragrapho unico. Para que possa ter logar a autorização constante do artigo antecedente, é indispensavel que o Prefeito a solicite, certificando em mensagem a importancia maxima a despender com as desapropriações e a acquisição dos immoveis.»

Diz a Commissão no seu parecer:

«Esta emenda contraria, por completo, o systema e os intuitos do projecto. Dá ao Conselho, aliás desnecessariamente, attribuições que o projecto deu ao Prefeito e que a este devem competir para as obras de que se trata. A maioria da Commissão opina pela REJEIÇÃO DA EMENDA.»

Effectivamente a emenda dá ao Conselho attribuições que o projecto confere ao Prefeito.

Quanto a este ponto, está de accordo com a Commissão.

Mas, pela licença para contestar que o projecto tenha systema...

Já deixou patente que as disposições do projecto em debate não teem methodo, nem systema; são disposições antagonicas, que se repellem.

Em relação á emenda n. 6, a Commissão de Justiça julgou dever opinar por sua acceitação, com diversas sub-emendas, sob o fundamento de lhe parecer *imprescindivel a approvação destas sub emendas, unico meio de evitar os inconvenientes ou disparates que dar-se-hiam si fosse approvada a emenda sem taes complementos.*

O orador vae ler a emenda n. 6:

«Autorizar o Prefeito a vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, préviamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não inferior a 30 dias.»

Concebida nestes termos, onde o disparate a que se refere a illustre Commissão? A attribuição de que é investido o Prefeito pertence, pela lei organica, ao Conselho, que a deve exercer sob condições expressas. A emenda autoriza o Conselho a transferir essa attribuição ao Prefeito sob condições tambem expressas e nada mais. Dizer-se que isso produz um disparate é taxar de disparatada a lei de 1892, que investiu o Conselho de tal attribuição.

Posto de parte esse juizo da Commissão de Justiça, o que não é offensivo para a bancada do Districto Federal, segundo espontaneamente o declarou o illustre presidente dessa Commissão, não se occupará por mais tempo com a primeira parte da emenda n. 6, que merecem o amparo da illustre Commissão; estabelecida a hasta publica, medida pela qual o orador se bateu com sinceridade, o orador vê nisto uma victoria dos principios que defendeu.

Em relação, porém, ao paragrapho dessa emenda, pensa que o illustre relator não reproduziu bem o pensamento vencedor no seio da Commissão.

O paragrapho foi redigido pelos autores da emenda da seguinte fórma:

«Paragrapho unico. A permuta dos bens indicados no artigo anterior poderá ser autorizada pelo Conselho, que deverá conhecer, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto de troca.»

Si lho não falha a memoria, entrando para o texto definitivo que tomará o logar da lettra *d* do art. 3º do projecto, essa disposição ficaria assim consignada: *«e a permutar os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca».*

A phrase—*independentemente de hasta publica*—que está intercalada no texto proposto, não foi approvada pela maioria da Commissão.

O orador alludo a diversos incidentes que precederam a adopção do dispositivo, conforme leu acima e, appellando para a memoria dos honrados membros da Commissão, espera que aquella phrase será eliminada.

A Commissão não deu os fundamentos em que se baseou para rejeitar a emenda n. 7 e, desapprovando a emenda n. 8, diz:

«A Commissão REJEITA esta emenda.

O art. 16 da citada lei contém materia de summa importancia, cuja modificação dependeria de discussão especial, que sómente em um projecto á parte seria possivel. Opina, pois, no sentido de ser rejeitada a emenda suppra, podendo os seus illustres autores offerecel-a mais tarde como projecto separado.»

O orador affirma que não foi isto o vencido no seio da Commissão; o que ella resolveu foi dar parecer favoravel á emenda, para se fazer della um projecto á parte. Considerando-se que é direito dos Srs. representantes da Nação a apresentação das medidas que julgarem necessarias, não se comprehende que a Commissão, rejeitando a emenda, o fizesse sob o fundamento de uma insinuação desnecessaria; assim, chama a attenção dos Srs. Deputados para essa emenda, que no seio da Commissão teve parecer favoravel. A emenda n. 9 teve parecer favoravel; as emendas ns. 10, 11 e 12 foram rejeitadas.

A emenda n. 12 teve como unico fim estabelecer um certo methodo, dar um certo systema ao projecto em debate.

Alludindo á desorganização legal em que se acha o Districto Federal, o orador julgou que seria conveniente estabelecer taxativamente que o art. 16 da lei organica continuaria em vigor, salvo nas disposições expressamente revogadas.

A Commissão, porém, firmou o seguinte parecer:

«A Commissão REJEITA esta emenda, que nenhuma vantagem traz ao projecto, podendo, ao contrario, provocar perturbações á actual organização municipal.

Basta ver que altera amplamente a lei recentissima, do anno passado, sem um motivo superior de ordem publica, reclamado pela experiencia ou pelos principios.»

O orador diz que desejaria que a illustre Commissão lhe apontasse uma só das disposições do decreto n. 939, revogadas pela emenda n. 12.

Não apontará, entretanto, um facto que se allega e que não existe é o fundamento em que se basea a Commissão para rejeitar uma medida de grande alcance!

Eram essas as observações que o orador tinha a fazer ao parecer da Commissão de Justiça sobre as emendas que teve a honra de apresentar com seus collegas de bancada; alludindo ainda a factos já em outras occasiões observados, termina declarando que espera vel-as approvadas, porquanto muitos dos membros dessa Commissão não as repellem e alguns as approvam. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Paula e Silva, Lamirio Coutinho, José Marcellino, Lacerda Bandeira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Torres Bulcão Vianna, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Mello Mattos, Silva Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Xavier Mariato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Adolpho Ferraz, Lamounier Godofredo, Canuto Saraiva Filho, Calogeras, Olegario Maciel, Rodrigo Pinho Paixão, Galeão Carvalhal, Francisco Portugueiro, Valois de Castro, Ferreira Braga, Tavaro de Carvalho, Bernardo Autran, Rodolpho Sorra, Carlos Cavalcanti, Eloy Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Souza Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Henrique Sodré, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Wenceslau Braz, Domingues de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Casemiro do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Eloy de Sta-art, Affonso Costa, Celso de Sousa, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracho, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Mario Gomes, Galdino Loreto, Americo de Albuquerque, João Baptista, Casimiro de Rezende, Bernardes de Faria, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Azevedo Marques e Marçal Escobar.

O Sr. Presidente—Havendo tempo, legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e que se acham sobre a Mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 201 — 1903

Determina que gozarão da franquia postal o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e a Assistencia Judiciaria.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e a Assistencia Judiciaria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1903. *Mello Mattos.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 202 — 1903

Autorisa o Governo a crear dous logares na Administração dos Correios do Districto Federal com a designação de — officiaes externos —, aproveitando para esses logares os actuaes amanuenses encarregados do serviço postal maritimo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado a crear dous logares na Administração dos Correios do Districto Federal, com a designação de — officiaes externos —, aproveitando-se os actuaes amanuenses encarregados do serviço postal maritimo.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1903.— *Augusto de Vasconcellos.— Corrêa Dutra.— Americo de Albuquerque.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 203 — 1903

Crea no Estado do Ceará um serviço especial de açudagem e dá outras providencias

O Congresso Nocional decreta :

Art. 1.º Fica creado no Estado do Ceará um serviço especial e permanente de açudagem, com o fim de protegel-o contra as repetidas seccas a que está sujeito.

Art. 2.º Esse serviço tem por objecto a reconstrucção ou conclusão dos pequenos açudes já existentes, ou por acabar, bem como a construcção de outros nos logares mais apropriados, e de preferencia nos municipios, que a experiencia tem demonstrado serem os mais flagellados no tempo daquella calamidade e que mais difficilmente podem ser soccorridos.

Art. 3.º A construcção dos pequenos açudes a que se refere o artigo antecedente, será feita por concurrencia publica, e pelo systema que melhores vantagens offerecer, não podendo seu custo elevar-se a mais de quarenta contos de réis, e sua resistencia ser inferior a tres annos de secca.

Paragrapho unico. O mesmo processo de concurrencia publica será observado na reconstrucção ou conclusão dos açudes já existentes.

Art. 4.º E' condição essencial para acceitação da proposta que o logar escolhido para a construcção de novos açudes não esteja encravado em terrenos, sitios, ou fazendas de particulares, e quando assim succeda, correrão por conta do contractante todas as despezas da desapropriação do terreno, o que terá logar antes do inicio dos trabalhos.

Art. 5.º Em nenhum municipio será permittida a contrucção do mais de um açude, sem que os favores da presente lei se tenham estendido a todos os outros que delles precisarem; poderá, entretanto, o Governo, dentro dos limites dos recursos facultados, premiar qualquer cidadão que construir açudes, de accordo com o art. 3º, em terras de sua propriedade.

Art. 6.º Terminado o serviço de reconstrucção, construcção ou conclusão dos açudes, e verificado terem sido satisfeitas todas as condições da proposta, serão os ditos açudes recebidos pelo Governo e dados á servidão publica, podendo a União entrar em accordo com o governo do Estado sobre a fiscalização e conservação dos mesmos.

Paragrapho unico. Sempre que for preciso, será ouvido o engenheiro fiscal da estrada de ferro mais proxima do logar onde o serviço houver de ser feito, e a elle compete informar ao Governo sobre as condições da proposta, idoneidade do proponente, local escolhido, systema mais apropriado de açude, sua cubação etc., etc.

Art. 7.º Para o custeio desse serviço concorrerá a União com a quota de 2 % sobre o total de todos os impostos arrecadados pelas diversas repartições federaes no Estado.

Art. 8.º Verificado o resultado total dessa arrecadação, o Governo ordenará as providencias precisas para a construcção dos açudes que julgar mais necessarios, de accordo com o art. 2º bem como para a reconstrucção e conclusão daquelles que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903.— *Eduardo Studart.— Francisco Sá.— Thomaz Accioly.— Frederico Borges.— Virgilio Brigido.—João Lopes.—Gonçalo Souto.—Thomaz Cavalcanti. — Bezerril Fontenelle. — Sergio Saboia.*—A's Commissões de Obras Publicas e de Orçamento.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com ordenado, em prorogação á que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado (discussão unica).

O Sr. Angelo Neto (*para encaminhar a votação*) —Duas palavras, Sr. Presidente, em defeza da emenda que vae ser votada, por mim apresentada ao projecto n. 145, de 1903, concedendo um anno de licença com ordenado ao Sr. Augusto Moreno de Alagão, amanuense da secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

A minha emenda manda dar a licença com todos os vencimentos, isto é, nas mesmas condições da que foi concedida, no anno passado, pelo Poder Legislativo, ao empregado em questão.

Ja sabe a Camara que a Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel, opinando, porém, a Commissão de Orçamento pela sua rejeição. Encaminhando a votação, direi que a honrada Commissão de Petições e Poderes aceitou a minha emenda que teve a respeito do pedido do amanuense Moreno de Alagão os melhores informações prestados officialmente pelos Exm. Srs. Ministro da Justiça e presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Trata-se realmente de um empregado digno, que durante o tempo em que gosou saude, foi um excellente auxiliar de sua repartição, assiduo e dedicado aos trabalhos de seu cargo, servindo a contento de seus superiores e merecendo os mais francos elogios pela sua boa conducta, dedicação e e probidade sempre reveladas no serviço publico.

Seriamente enfermo, quasi cégo, sem recursos absolutamente para o tratamento de sua saude, com o rigor que a sua grave molestia reclama, é justificavel que, neste caso, a Camara seja benevola para com o Sr. Moreno de Alagão, concedendo o que pede em seu bem informado requerimento dirigido ao Congresso Nacional (*Apoiados.*)

São minguados os seus vencimentos, não chegam a 200$ mensaes, devendo lembrar-se aos Srs. Deputados da circumstancia de que se trata de um empregado que ficou inutilisado no serviço publico, portanto, digno de uma excepção da Camara.

Nestas condições, eu peço, confiante na benevolencia dos meus illustres collegas, a approvação da minha emenda, de accordo com o parecer da honrada Commissão de Petições e Poderes. (*Apoiados, muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a votação da seguinte emenda, offerecida pelo Sr. Angelo Neto:

«Em vez de — com ordenado, diga-se : — com os vencimentos.»

Posta a votos a referida emenda, reconhece-se terem votado a favor 64 Srs. deputados e contra 36, total 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se, terem-se ausentado os Srs. Rodrigues Fernandes, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Cruvello Calvacanti, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Lamounier Godofredo, Francisco Malta e Alvaro de Carvalho.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 114 Deputados.

Vae-se proseguir na votações.

Comparecem ainda os Srs. Urbano Santos, Luiz Domingues, Frederico Borges, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Neiva, José Monjardim, Lourenço Baptista, Julio Santos, Costa Netto, Aquino Ribeiro e Benedicto de Souza.

Posta de novo a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Angelo Netto ao projecto n. 145 deste anno.

Assim emendado, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o projecto n. 145 deste anno, autorizando o Poder Executivo a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, em prorogação a que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 180—1903

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contar a Joaquim Alves Carneiro, conservador do gabinete de operações e apparelho da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu no exercito, fazendo a campanha do Uruguay,

Art. 2.º Revogam-se as disposição em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão, unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 186 — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E relevada ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 171 — 1903

O Congresso Nocional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar, relevada para isso a prescripção, a D. Luiza Duarte Sayão Lobato, os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894, data da aposentadoria, a 5 de julho de 1895, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º Para occorrer á importancia desse pagamento, abrirá o Governo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 187 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão salvo a emenda do Sr. Neiva o seguinte artigo 1º do projecto

N. 188 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.971$500, em ouro e de 162:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....		10:979$797
Ministerio da Marinha.....		20:576$993
Ministerio da Guerra.....		95:279$425
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..		231:579$234
Ministerio das Relações Exteriores	1:974$600	20:791$895
Ministerio da Fazenda.....		32:825$182

§ 1.º No exercicio de sua funcção fiscalisadora, o Tribunal de Contas, quando tiver de decidir da concessão do registro para o pagamento das dividas relacionadas neste credito, assim como em outros de natureza identica, verificará de novo não só a sua procedencia, como tambem si ellas incorreram na prescripção legal, não tendo sido esta interrompida por alguma das fórmas constantes dos arts. 176 a 178 da parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

§ 2.º Si depois desse exame, resolver o Tribunal negar o registro para o pagamento de alguma conta, submetterá sua resolução ao Presidente da Republica pela fórma prescripta no § 3º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, observando-se quanto ao caso o que se acha estatuido nessa disposição legal.

Posta a votos é rejeitada a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Neiva: «Supprimam-se os §§ 1º e 2º do referido artigo do projecto n. 188 de 1903.

E' approvado em discussão unica, salvo a emenda do Sr. Curvello Cavalcante o projecto n. 175, de 1903, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Curvello Cavalcante ao artigo unico: Onde se diz—com ordenado—diga-se: com todos os vencimentos.

Assim emendado, é approvado em discussão unica o referido projecto n. 175, de 1903, que é enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 189—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos, e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 191 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos, e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 192 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 do dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario, pela ordem*) — Requer e obtem dispensa do interstício para que os projectos ns. 187, 191 e 192, de 1903, hoje approvados em 2ª discussão, entrem amanhã em 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 193—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizada a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa a discussão unica do parecer n. 43 C de 1903, da Commissão de Orçamento sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 43 B, substitutivo do n. 43, em 3ª discussão, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro—Diz que somente a muita consideração que lhe merece o nobre representante do Districto Federal, o Sr. Sá Freire, o leva a tomar a palavra, na ausencia do digno relator do parecer da Commissão de Constituição, dar em poucas palavras, algumas explicações.

Só está em discussão o parecer da Commissão de Orçamento, não infringe, portanto, o Regimento discutindo-o da Commissão, que presido.

Antes, porém de dar as referidas explicações, dirá, que o maior argumento do nobre Deputado pelo Districto Federal foi que as suas emendas estavam de accordo com a lei n. 85, organica do Districto Federal, e que o parecer, rejeitando-as, infringia aquella lei.

Pensa que S. Ex. não tem razão. A lei n. 85 não é uma Constituição, que não possa ser modificada pelo Congresso.

A lei de 20 de dezembro de 1902 já a modificou profundamente, e o actual projecto ainda a altera, portanto não pode deixar de conter disposições, que á mesma se opponham.

Não se póde argumentar com as disposições de uma lei, quando justamente se trata de alteral-a, modifical-a. Por serem aquellas disposições inconvenientes é que se procura revogal-as em alguns pontos e alteral-as em outros.

Quando o parecer diz que não pode acceitar uma das emendas do nobre Deputado, sem alguns additamentos, para não resultar dahi inconvenientes ou disparates, não quiz com isso melindrar a S. Ex. nem dar a entender, que o nobre Deputado propunha disparates, mas que, havendo em outros artigos do projecto disposições contrarias ao pensamento total da emenda, a sua acceitação sem as modificações propostas traria como consequencia figurar na lei disposições antinomicas, ou diametralmente oppostas, o que na verdade seria um disparate.

Foi este o pensamento da Commissão.

Quanto ao que se passou no seio da Commissão, á qual por convite do orador, com parecer o nobre Deputado, acerca da referida emenda, deve dizer que alli não passou o contrario do que consta do parecer.

O que se deu foi o seguinte. A maioria da Commissão foi de parecer que essa emenda continha uma idéa boa, mas que não convinha, attenta a sua importancia, figurar no projecto, sem uma discussão mais larga e proficua, pelo que seria conveniente que figurasse em um projecto em separado.

Sendo assim, não podia o parecer deixar de dizer que não a acceitava para figurar no projecto.

Quando porém, não fosse assim, a Commissão se justificava com os precedentes desta Casa, especialmente com o que se deu com o projecto do Codigo Civil, do cuja Commissão fez parte o nobre Deputado pelo Districto Federal.

Publicada a redacção final, quando ella foi apresentada á Camara, o foi com muitas alterações. Accusada a Commissão, ella defendeu-se, e bem, com approvação de toda a Camara, que, emquanto os trabalhos das Commissões não são apresentados á Camara, póde ella, ou a maioria de seus membros modifical-os.

Só não o póde depois de submettidos á consideração da Casa, mas nem foi o que se deu; o que se passou foi o que disse a principio a Commissão não achou acceitavel a idéa para figurar no projecto, portanto, não podia deixar de aconselhar a sua rejeição.

São essas explicações que tinha a dar ao nobre Deputado para mostrar que o parecer da Commissão não teve em vista molestar a quem quer que o parecer foi elaborado de accordo com o vencido.

Ninguem mais pedindo, a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lindolpho Caetano.

O Sr. Lindolpho Caetano—Diz que negou o voto ao projecto em debate, na sua 2ª discussão, apezar da promessa de que, em 3ª discussão, seria elle melhorado.

Fez bem, porque o substitutivo que ora se discute traz os mesmos onus e as mesmas difficuldades para a industria pastoril e para a da zona que representa na Camara.

Sente oppor-se ao projecto do seu illustre collega, o Sr. Dr. Padua Rezende, entretanto, representante de uma zona completamente pastoril, entende que elle, em vez de melhorar, vae, ao contrario, causar embaraços e difficuldades especialmente ao commercio do gado.

Entende que entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, a contida no projecto em debate é a que deveria ser tratada por ultimo, como fizeram as republicas Argentina e do Uruguay, onde os poderes publicos prestaram-se a auxiliar a industria particular, abrindo verbas em seus orçamentos para melhoramento de raças e para a creação de escolas e campos praticos. Só mais tarde, depois que a industria progrediu, foi que os governos destas duas republicas trataram de levar taes onus e trabalhos ao criador.

Esperava que o seu collega trouxesse á Camara um projecto que confirmasse as idéas que S. Ex. manifestou no Congresso Agricola, idéas estas lembradas em um parecer luminoso, em que S. Ex. apontava as medidas necessarias para o melhoramento da industria pastoril do paiz.

O seu companheiro de bancada, entretanto, combateu pelo fim, porque este melhoramento que está no projecto, figura em terceiro logar do parecer!

No Estado do Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril está muito adeantada, ainda não se conseguiu o registro de animaes feito pelas Camaras. Por estas innovações é que o paiz está no estado em que se acha.

A industria pastoril tem estado até hoje abandonada, só sendo lembrada pelos poderes publicos para o pagamento de impostos municipaes, estaduaes e federaes e a prova é que nenhum criador tem adquirido fortuna.

Apezar do estar o gado mineiro reduzido a 3$ e 2$ por cabeça, todavia tem de pagar impostos de sahida e de entrada em pontos diversos.

Acha que o projecto em debate não vem sanar as difficuldades da industria pastoril e nesse sentido, respondendo a diversos apartes do Sr. Astolpho Dutra, diz que na lei actual não faltam penas para os ladrões de animaes.

Passando a analysar o projecto, que lê, pensa que aquelles que não tiverem a marca registrada não terão garantias e, assim, seus animaes estarão sujeitos aos ladrões, sem que possa haver reclamação.

Lendo outra disposição do projecto, diz que ella é o mesmo que levar o systema do capeloria aos pobres fazendeiros que vivem muitas e muitas leguas distantes das sédes das comarcas e que, portanto, vae difficultar o commercio do gado, principalmente do Estado que representa, em que são grandes as distancias, muitas vezes, para as sédes das comarcas.

Lê ainda outras disposições do projecto, porque a contida no art. 2º, que manda abrir concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptados para o registro da propriedade semovente de que trata a presente lei, traz mais uma difficuldade para os criadores, porque naturalmente este concurso será feito aqui, e aqui será dado a cada criador o numero para ser assignalado no gado.

Pergunta ao Sr. Padua Rezende si, com o seu projecto julga ter salvo a industria pastoril e, respondendo a um aparte do S. Ex. diz que a garantia á propriedade, de que falla, já existe na lei actual.

Si o seu collega prestasse attenção aos reclamos dos seus patricios, proporia, de certo, alguma outra medida para minorar a dor e affastar as difficuldades que o seu projecto vae causar.

Notando estas lacunas no projecto, contra o qual votou e votará, lembrou-se de apresentar varias emendas. Assim, voltando o projecto á Commissão, esta dirá si vale a pena consignar as medidas que lembra e que representam a ficha de consolação para os seus patricios e concidadãos, a quem o seu collega sobrecarrega de difficuldades.

Termina o seu discurso, lendo as emendas que offerece e pedindo ao seu illustre companheiro de representação que não veja nas suas palavras senão o desejo de obter esclarecimentos do S. Ex. e levar ao conhecimento de seus committentes que procura defendel-hes o interesse neste recinto. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 170, de 1903

Accrescente-se o seguinte artigo—onde convier:

Art. Aos proprietarios que tiverem suas marcas registradas de accordo com esta lei são concedidos os seguintes favores:

a) reducção de 50 % dos impostos sobre os productos que produzirem;

b) reducção de 50 % sobre tarifas e fretes nas estradas de ferro da União, para transporte de animaes de sua propriedade;

c) isenção de impostos aduaneiros sobre gado de raça que importarem sobre machinismos e quaesquer materiaes ou artigos destinados á fabrica de lacticinios.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Lindolpho Costa.*—*Manoel Fulgencio.*—*J. Bento Nogueira.*—*Viriato Mascarenhas.*

—

Ao art. 1º—accrescente-se o seguinte paragrapho:

Na falta de registro da marca, a propriedade será garantida pelos meios estabelecidos nas leis vigentes para os fins indicados no § 3º.

No art. 3º—substituam-se as palavras—sómente pelos certificados do registro—pelas seguintes: por documento firmado pelo vendedor, o qual não será, todavia, admittido em juizo sem que esteja sellado e com a firma reconhecida.

Accrescente-se onde convier:

O Poder Executivo cobrará a taxa de 5$ pelo registro de marca.

Supprima-se o § 4º.

Accrescente-se ao art. 2º depois das palavras—presente lei—as seguintes: versando tambem o concurso sobre os seus respectivos preços, cujo maximo não excederá de 5$ por cada marca e sobre o prazo da duração do contracto.

Art. Nenhum proprietario de animaes vaccum, cavallar ou muar será obrigado a mudar a marca adoptada até a data desta lei, a qual, porém, poderá registrar, pagando a taxa devida.

S.R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Lindolpho Costa.*—*Manoel Fulgencio.*—*José Bento Nogueira.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. Presidente, eu tinha me inscripto para fallar sobre o Orçamento da Guerra; porém, vendo que ainda não temos nenhum orçamento votado e afim de dar, neste sentido, trabalho ao Senado, deixarei de fazer as considerações que pretendia, aguardando-me para fazel-o em qualquer outra opportunidade.

Dou assim ensejo a que o illustre relator deste orçamento possa fallar em sua defesa, podendo assim a discussão encerrar-se hoje mesmo.

O Sr. Galeão Carvalhal na sua qualidade de relator do Orçamento da Guerra, vem pedir á Camara que approve o seu parecer tal qual está redigido, assim como as emendas que tiveram parecer favoravel da Commissão. Os oradores que se occuparam com esse orçamento fizeram criticas a algumas das suas disposições. Trata-se de um dos orçamentos de mais importancia, que preoccupam os governos das nações civilizadas da Europa e que tambem merecem a nossa attenção cuidadosa, porque o Brazil tem questões internacionaes a resolver, e ainda ha pouco teve de fazer a mobilização do seu exercito, muito embora sem caracter hostil a uma nação, com a qual temos de resolver uma pendencia.

O orador cingiu-se ás informações e ás tabellas enviadas pelo Governo. Mas a situação actual obrigou-o a uma pequena modificação; consignou na verba «Obras» a quantia de 500 contos para inicio da construcção de uma fabrica de polvora sem fumaça, medida, aliás, reclamada pelo Sr. Presidente da Republica na sua mensagem e indispensavel.

Entre as medidas reclamadas pelo Ministro da Guerra figura a construcção de um novo edificio na Praia da Saudade destinado á Escola Militar. Embora se trate de uma necessidade a que de futuro será preciso attender, o orador viu-se obrigado a não conceder a verba de 500 contos para esse fim, porque a nossa situação financeira assim o exige, em consequencia das despezas extraordinarias da expedição do Acre.

Como foi debatida a emenda relativa á construcção de uma estrada de ferro do Paraná a Matto Grosso, o orador julga do seu dever dizer alguma cousa a respeito.

E' uma preoccupação antiga, anterior á guerra do Paraguay, a de ligar a capital do Brazil a Goyaz e Matto Grosso. Infelizmente outras preoccupações desviaram até aqui os governos de tal pensamento. Foram nomeadas commissões em que figuraram homens notaveis que emittiram sua opinião sobre a necessidade dessa estrada de ferro, que deve ser estrategica e commercial.

O marechal Mallet, que foi Ministro da Guerra no quatriennio passado, nomeou uma commissão que foi ao Paraná estudar essa questão e enviou ao mesmo tempo um batalhão.

Tratava-se de simples reconhecimento.

O marechal Argollo, que occupa actualmente a pasta da Guerra, á vista dos pareceres elaborados pelo Estado Maior e a repartição da Direcção Geral de Engenharia, entendeu que a questão precisava ser amadurecida e ordenou a suspensão do serviço até chegar ao conhecimento exacto dessa questão.

O orador, que tem a honra de representar o Estado de S. Paulo, declara de ante-mão que não vem defender interesses de campanario. A sua convicção é que se deve abandonar o traçado do Paraná, que atravessa regiões desertas, e prolongar as estradas de ferro paulitas, que estão muito ameaçadas, pelo interior e que occupam pontos estrategicos importantes, e isso é preferivel a iniciar uma obra que exigiria sommas fabulosas.

O orador não falla aereamente, baseou-se em opiniões de militares e de civis distinctos. Cita o general Medeiros Guimarães, o relatorio do Sr. Caetano Faria Almeida de Albuquerque, a palavra decisiva do Estado Maior do Exercito, a opinião do Senador Christiano Ottoni, do general Mello Rego e do Dr. Gonzaga.

Outra consideração de ordem politica que deve predominar no espirito do Governo é a disposição constitucional que autoriza a desapropriação, no planalto central, de uma faixa de terreno necessaria á fundação da Capital da Republica.

O orador não reputa esse argumento de grande importancia, mas reconhece ser uma razão de ordem politica para obrigar o Governo a meditar o resolver com sabedoria na construcção dessa estrada, porque, cedo ou tarde, esse dispositivo constitucional será cumprido.

Accentua, pois, terem sido esses os motivos que pesaram no espirito da Commissão de Orçamento e a demoveram, depois de acurado estudo de todos esses documentos, a dar parecer contrario á emenda dos illustres representantes do Estado do Paraná.

O Governo aguarda, porém, estudos complementares para deliberar conscienciosa e patrioticamente.

A Commissão de Orçamento não tem prevenções, quer unicamente o interesse publico, quer ver o Governo bem orientado na sua politica financeira e economica.

As outras emendas foram consideradas sem grande importancia pelo proprio Sr. Carlos Cavalcanti, e por isso o orador passa a tratar de uma outra apresentada pelo Sr. Deputado Paula Ramos, em que pede a suppressão do art. 3º, mandando que se consigne a verba necessaria para os fins de que tratam os referidos creditos especiaes.

Nota que todos os annos, quando se trata do Orçamento da Guerra, o Sr. Paula Ramos insiste em supprimir esta autorização altamente conveniente, a pretexto de que se não deve quebrar a unidade orçamentaria. O orador, ao elaborar o projecto de lei, de accordo com o Governo, attendendo á necessidade momentosa da actualidade, consignou essa disposição. Com esses saldos de creditos especiaes em Londres, o Governo póde de prompto acudir á compra de armamento e munições.

E' certo que temos as leis de 9 de setembro de 1850 e 20 de outubro de 1877, que definem o que se deve entender por um orçamento extraordinario.

Os autores que discutem esta questão pensam que se deve manter certa harmonia, de modo que o orçamento figure ser uma peça interiça. Mas nem sempre é possivel deixar de consignar em um orçamento, sobretudo em sendo da Guerra, autorizações especiaes para casos imprevistos.

Si não estivesse consignada na lei vigente esta disposição, conservando em vigor o decreto que põe á disposição do Governo esses saldos, certamente elle sentir-se-hia impossibilitado de tomar a medida urgentissima a que ultimamente foi obrigado.

A Camara não póde, pois, approvar a emenda do Sr. Paula Ramos, a despeito da sinceridade e do talento com que S. Ex. defende as suas idéas.

Si o nosso orçamento consigna forte quantia para as despezas militares, estamos no emtamto, longe de imitar as nações cultas, onde essas despezas são progressivas e representam sommas phantasticas.

Nem se póde temer que o Governo abuse, porque esses creditos teem um fim muito especial, restricto e limitado.

Demais, nenhum paiz póde, neste momento, fugir á contingencia de estar com as forças militares preparadas para a sua defesa interna, como tambem para a solução de suas questões internacionaes.

A aspiração pela paz é uma nobre aspiração, é o ideal moral, na phrase de Holtzendorff, mas este ideal, emquanto existirem povos que queiram e possam prevalecer de sua força contra a soberania dos outros povos, será uma doce, uma adoravel utopia.

Não é, pois, chegado o momento de eliminarmos dos orçamentos da guerra quantias avultadas que permittam uma boa organização militar.

Um Governo patriotico deve, antes de tudo, olhar para suas forças armadas com o maior carinho e solicitude, dotando-as de elementos necessarios para que possam bem cumprir a sua alta missão.

Concluindo, o orador pede ao Parlamento brazileiro que, votando este projecto de orçamento, tal como está concebido, forneça ao Governo da Republica os elementos necessarios para que possamos ter um exercito collocado em uma situação de prestigio e independencia, capaz de cumprir o seu alto dever patriotico, mantendo pela paz armada a integridade nacional. (*Muito bem; muito bem; o orador é muito felicitado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 2º e successivamente os demais artigos do projecto, ficando adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães

(*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, transmittindo os autographos, sendo um do decreto do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 2 de outubro do corrente anno e que foi enviado ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação; e outro da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, abolindo a accumulação, ora existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico; e dando outras providencias relativas aos mesmos estabelecimentos de ensino.—Inteirada; archivem-se os autographos.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 179, de 5 do corrente.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 29 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa consideração, a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio um credito especial de 1.200:000$, para ser applicado ao custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 29 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 160, de 31 de julho proximo findo.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Marinha e Guerra.)

Requerimento:

De Abel Pereira Guimarães, reclamando pelo seu direito de prioridade para explorar os subterraneos do Morro do Castello.— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Nelva(*)—Sr. Presidente, mais do que ninguem, V. Ex. sabe o alto apreço em que tenho a imprensa de meu paiz; não me olvidando jámais que della vim, e por ella cheguei á posição, que tenho procurado honrar, de representante desta nação, por mandato de minha querida Bahia.

Devo principalmente á imprensa desta Capital diversas, multiplas e honrosissimas manifestações de apreço, a que me confesso summamente grato.

Entre ellas sobresahe o tão antigo quanto importante orgão de publicidade—*Jornal do Commercio*, a que estou preso por laços de affeição e de gratidão, e onde teem encontrado acolhida todas as minhas manifestações parlamentares.

O *Jornal do Commercio*, que tambem me tem encontrado a seu lado, em todas as questões em que se faz mister trazer a prova publica do apreço que lhe consagro, justa homenagem que rende um pequenino de imprensa a um vulto tão grandioso; por isso mesmo que o *Jornal do Commercio* acuradamente trata de assumptos que se ventilam neste ramo do Parlamento de que tenho a honra de fazer parte; por isso mesmo que elle tem constantemente, quasi que diariamente, dado arrhas do valor jornalistico dos encarregados dos seus trabalhos nesta Casa, noticiando o que aqui se passa, e ainda mais porque desvoladamente deu hoje uma noticia minudente e além de minudente exacta, em relação ao que se tem passado sobre a reforma eleitoral, fazendo assim o historico da discussão neste Parlamento sobre essa momentosa questão—é que sou, Sr. Presidente, obrigado a vir á tribuna, não por um impulso de vaidade que não tenho, mas por amor á verdade que devo prezar em relação aos outros e a mim.

Reconheço a falta de importancia que tem o humilde orador...

O SR. BERNARDO ANTONIO E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Não apoiado.

O SR. NEIVA — ... sendo o primeiro a accentuar que aos debates não posso trazer luz; mas o que é verdade é que muitas vezes tem sido ou quem dá o grito de guerra ou *miré*: quando sobre um projecto ou parecer vai se fazer treva, o grito de alarme dado por mim tem por mais de uma vez provocado debate do que ha resultado utilidade ao Parlamento e á patria.

Quando V. Ex., Sr. Presidente, na sessão de 19 de junho, entendia que o projecto sobre a reforma eleitoral, cuja discussão estava naquelle dia, se iniciara, não podia admittir emendas, e quando sob a impulsão natural do individuo convicto e correcto, depois de observações feitas pelo illustre ex-Presidente desta Casa, o Dr. Vaz de Mello, V. Ex. homem conscienciosa e convencido da sua alta missão, declarava que acceitaria emendas que fossem apresentadas, comtanto julgando acertadas as observações feitas pelo illustre parlamentar o Dr. Vaz de Mello, hoje Senador; pois bem, depois de [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cidente, o Sr. Manoel Fulgencio pediu a palavra para fazer ligeiras observações, sendo eu o primeiro Deputado que entrou propriamente na questão.

Bati-me pelos principios que julgava feridos, atacados pela reforma eleitoral; discuti a questão do censo, do voto uninominal...

O SR. GALEÃO CARVALHAL — V. Ex. fallou contra o voto a descoberto.

O SR. NEIVA — Tenho immenso prazer em que fique registrado no meu discurso o aparte que o illustre Deputado acaba de dar, em apoio da minha affirmação.

Naquella occasião fundamentei uma emenda no sentido do processo eleitoral, nessa parte, ser conservado como está, emenda que fazia substituir a palavra —obrigatorio — da expressão voto a descoberto, pela palavra —facultativo— na mesma phrase, e foi essa, si não me falha a memoria, a primeira emenda apresentada ao projecto.

Ora, Sr. Presidente, póde-se dizer que, do mesmo modo que acontece nas grandes batalhas, torna-se a luta mais renhida em um certo ponto para o qual convergem todas as forças dos chefes combatentes, que ahi se enfrentam, assim tambem póde-se dizer que a questão preliminar levantada neste Parlamento sobre a reforma eleitoral, foi sem duvida o modo de realizar-se obrigatoriamente a eleição pelo voto a descoberto. Os pontos mais brilhantemente discutidos aqui foram os concernentes á eleição a descoberto, onde brilharam os Barey, os Barbosa, os Bonifacio, os Enéas, os Anizio, emfim toda esta pleiade de Deputados que teem brilhantemente elucidado a questão eleitoral, principalmente, insisto em dizer, na parte relativa ao voto a descoberto, sobre a qual mais renhida e mais fulgente tem sido a pugna parlamentar.

Ora, Sr. Presidente, porque hei de deixar de ter a satisfação de não ficar quasi ignorado que nesse movimento de tão importante projecto a guarda avançada, o soldado que tocou o clarim sobre esse ponto fui eu, trovando-se então as primeiras manifestações de opiniões controversas, e tendo a honra de apartes do Sr. Calogeras e outros distinctos collegas.

Responderão: mas o seu discurso está publicado. Publicado, onde? (*riso*). No *Diario do Congresso*, que absolutamente não é lido, com excepção dos 212 Deputados e 63 Senadores; que não tem infelizmente circulação, a não ser a official?

Entretanto soube hoje o publico, pelas columnas desse importante orgão, que fez em relação a este assumpto uma bonita synthese, o que aqui se passou. Mas infelizmente ali desappareceu completamente o meu humilde nome; e, como estou convicto de que o illustre decano da imprensa, estásempre prompto a fazer actos de justiça, acredito que por um erro typographico, com certeza, não figura ali o nome que tantas vezes se tem visto honrado nas columnas daquelle jornal e, por isso, não posso esquivar-me de avocar para mim a hoararia que registro pelo facto de ter sido, talvez, sinão o provocador, o agitador desta questão sobre o voto á descoberto em que brilharam os talentos a que me referi ha pouco, ao menos o primeiro que o combateu.

A malicia, talvez, queira achar nisto um motivo para censura ou cousa de menos valor, e dirá: que vaidade essa observação só porque o nome foi emittido!

Mas eu direi ao mundo: quando mesmo fosse uma questão de vaidade, é certo uma questão de verdade e de justiça, não posso eximir-me a invocal-a, subindo a esta tribuna, do alto della, aquella tribuna tão alta—a imprensa.

O meu discurso, em synthese, está publicado no *Diario Official* de 20 de junho, e tive a satisfação de ver tambem um pequeno e bom resumo nesse mesmo dia no proprio *Jornal do Commercio* a que tanto e merecida justiça faço, a que todo apreço devo. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra na hora do expediente, vou levantar a sessão.

Antes, porém, de fazel-o, cumpre-me declarar que na ordem do dia para a sessão de amanhã será incluido o projecto de auxilios á lavoura e, a proposito de tal projecto, julgo conveniente informar á Camara do seguinte:

Na sessão de 28 de abril de 1897, o Sr. Eduardo Ramos apresentou o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja nomeada uma Commissão de cinco membros para que, estudando os diversos projectos apresentados na passada e presente sessão legislativa, sobre auxilios á lavoura, dê sobre elles parecer, apresentando em emendas os substitutivos ás medidas que achar conveniente.»

Em sessão de 16 de agosto do mesmo anno foi nomeada a Commissão composta dos Srs. Eduardo Ramos, Mattta Machado, Alfredo Pinto, Victorino Monteiro e Cornelio da Fonseca. — A esta Commissão foram affectos em 27 de agosto do mesmo anno os projectos n. 90, de 1895, (que teve nessa época uma larga discussão em ordem do dia, independente de parecer e depois de approvado em 1ª discussão e discutido largamente em 3ª foi, a requerimento do Sr. Eduardo Ramos, remettido á Commissão de Orçamento) e tambem os projectos ns. 30, 50 e 77 de 1897 (que vão appensos a este) e que pendem todos de parecer.

A' referida Commissão Especial foi tambem enviada, em 27 daquelle mez de agosto, a representação dos lavradores da cidade de Ubá, Estado de Minas Geraes, pedindo medidas para melhorar a sorte da lavoura, e o requerimento de Francisco Lopes de Oliveira, presentando um projecto de auxilios á lavoura.

Em 29 de novembro de 1897, a Commissão Especial apresentou o projecto n. 168, do mesmo anno, que foi nessa mesma data a imprimir, assignado pelos Srs. Cornelio da Fonseca, presidente; Matta Machado, relator; Eduardo Ramos, com restricções, e Alfredo Pinto, não o assignando o Sr. Victorino Monteiro.

E' este o projecto que vae entrar agora em 2ª discussão.

Como complemento devo ainda lembrar o projecto n. 238 A, de 1902, do Sr. Alfredo Ellis, que vae tambem appenso e que teve nesse anno parecer favoravel da Commissão de Orçamento, incumbida de estudal-o, o projecto n. 184, de 1903 que organiza o credito agricola, ha poucos dias apresentado pelo Sr. Deputado Henrique Borges, o qual pende de parecer da Commissão de Orçamento, e por ultimo o projecto offerecido pelo Sr. Cyridião Rodrigues, que tem o n. 196, de 1903, e foi tambem á mesma Commissão.

Projectos relativos aos auxilios á lavoura a que se referiu o Sr. Presidente:

N. 168—1897

Providencias sobre auxilios á lavoura

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricola e pastoril haverá em cada Estado da União e no Districto Federal um Banco de Credito Real, fundado sobre uma ou mais caixas, de 1:000 a 5:000 contos, de 15 de junho e 2 de maio de 1890.

As operações do banco estabelecido no Districto Federal se estenderão tambem ás industrias connexas em todo o territorio da Republica.

Art. 2.º E' fixado o [illegible] capital [illegible] letras hypothecarias [illegible]

Para o Districto Federal [illegible] Rs. 15.000:000$000;

Para cada um dos Estados de Minas e S. Paulo, 7.000:000$000;

Para cada um dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, 5.000:000$000;

Para o Estado do Rio Grande do Sul, 4.000:000$000.

Para cada um dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Espirito Santo, 3.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Piauhy, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, 2.000:000$000.

Art. 3.º O Governo Federal é responsavel pelo pagamento de juros de 6 % [illegible] as letras hypothecarias e pelo seus resgate, uma vez que os Estados tomem igual responsabilidade quanto ás letras emittidas em virtude dos emprestimos realizados nos respectivos territorios e se sujeitem ás disposições da presente lei, salvo quanto ao Banco do Districto Federal, que terá garantia directa do Governo da União.

Art. 4º. Si decorridos dois annos da data marcada regulam no exposto para a execução desta lei, não for possivel contractar com algum banco, em qual per dos Estados, não obstante a responsabilidade assumida por estes, o serviço correspondente será feito pelo banco da Capital Federal, ampliada para elle a quota do capital que lhe caiba na distribuição, pertencer aos Estados auxiliados, mediante contracto com o governo do respectivo Estado, fundando para esse fim as necessarias succursaes com carteiras inteiramente separadas da Central.

Art. 5º. E' igualmente facultado ao banco do Districto Federal, mantida a obrigação de fundar succursaes com carteiras inteiramente separadas, incorporar a si um ou mais bancos estaduaes, mediante accordo de respectivas assembléas geraes, devendo a mesma homologação pelos governos da União e do Estado onde tiver séde o banco incorporado.

Art. 6º. Os bancos de que trata esta lei serão, na Capital Federal, aquelle com o qual o Governo da União contractar, e, em cada Estado, o que contractar com o respectivo Governo, satisfeitos os requisitos legaes.

§ 1º. O prazo dos contractos com os bancos será uniformemente de 30 annos.

§ 2º. As operações effectuadas no regimen e na vigencia desses contractos formarão uma carteira especial sob o titulo *Carteira Garantida*, sobre os contractos e emprestimos, assim, os bonds, deverão constar esta declaração, bem como [illegible] as letras hypothecarias da respectiva emissão.

Art. 7º. Junto á directoria de cada banco o governo da União terá um serviço de fiscalização com as attribuições definidas em regulamento, correndo as despezas respectivas por conta dos estabelecimentos bancarios.

Art. 8.º Os bancos terão suas sédes nas capitaes e [illegible] nas [illegible] governo do Estado e [illegible] importantes centros agricolas e pastoris.

Art. 9.º Os bancos poderão emittir letras hypothecarias até o quantum do referido capital, a juros de 6 %, pagos semestralmente.

Art. 10. Cada banco recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, [illegible] da data em que [illegible] e [illegible] permittido.

Estas apolices [illegible] ao valor, ao [illegible] e [illegible] a letra hypothecaria.

§ 1.º O prazo dos emprestimos hypothecarios não excederá de 20 annos, a juros não superiores a 8 % ao anno, além da commis-

são de 1 % de administração, tambem annual.

Esse prazo será regulado de modo que [illegible] tempo da terminação dos contractos dos respectivos bancos.

§ 2.º A commissão de administração será computada annualmente sobre o saldo devedor.

Art. 11. O valor dos emprestimos nunca excederá a metade do valor dos immoveis ruraes e dous terços dos urbanos.

Art. 12. Este maximo será elevado a 60 %, quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens. O banco contractante poderá promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção dos immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando ao mutuario pela importancia das despezas, que será addicionada a sua divida hypothecaria.

Art. 13. Os emprestimos se effectuarão tambem sobre penhor agricola, podendo os respectivos contractos ser feitos por escripto particular.

O prazo delles, porém, não excederá de tres annos, nem os juros se elevarão a mais de 9 %.

Art. 14. As emissões de letras hypothecarias se effectuarão por séries, mediante autorização do Governo Estadual e approvação do Governo Federal.

Art. 15. Até onde permittirem os fundos destinados a auxiliar a lavoura, o Thesouro Federal realizará emprestimos a cada banco, sob caução das letras hypothecarias por elles emittidas no regimen desta lei.

Esses emprestimos terão por base a somma correspondente ás séries cuja emissão fôr autorizada, guardada entre estas a mesma proporção.

Art. 16. Nos emprestimos a que se refere o artigo antecedente as letras serão recebidas ao par; os juros serão de 3 %, pagos por semestres vencidos; sendo de 20 annos o prazo de duração dos mesmos emprestimos.

Art. 17. Para occorrer a estes emprestimos o Governo lançará mão:

a) da verba que para o fim especial de auxiliar a lavoura fôr votada pelo Congresso;

b) da importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito, e das quotas com que entrar o mesmo banco para o Thesouro, por conta dos juros e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus*;

c) da metade do producto liquido dos impostos sobre renda, que forem votados no orçamento, que será applicada especialmente em auxilios á lavoura de cereaes e á industria pastoril, no Districto Federal e nos Estados em que fôr arrecadado, pelo mesmo processo estabelecido nesta lei para os auxilios geraes á lavoura.

Art. 18. Na insufficiencia destes recursos para occorrer a taes emprestimos, a juizo do Governo, fica o mesmo autorizado:

a) a effectuar quaesquer operações de credito no interior e no exterior até o maximo de cem mil contos de réis;

b) a admittir as letras hypothecarias emittidas pelos bancos no regimen da presente lei, como garantia de emprestimos nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorará elevado ao triplo o seu maximo actual para o fim exclusivo da presente lei e nas condições nella prescriptas;

c) a empregar os saldos em dinheiro das seguintes origens:

Emprestimos dos cofres de orphãos;

Bens de defuntos, ausentes e do evento.

Art. 19. Os juros das letras hypothecarias em caução no Thesouro serão por este recebidos do banco mutuario, e do sua importancia deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados; o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do [illegible] para constituição de um fundo de garantia de suas proprias letras emittidas o regimen desta lei.

Art. 20. Os juros das apolices do fundo de garantia serão tambem convertidos em apolices, para augmento do mesmo fundo.

Art. 21. Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das letras sorteadas para resgate, sendo-lhes creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em parte o seu debito quando lhes convier.

A importancia destas amortizações semestraes, assim como a dos juros pagos e quaesquer quantias que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda.

Art. 22. No fim do prazo dos contractos effectuados com os bancos hypothecarios pela presente lei, e uma vez resgatadas todas as letras emittidas no seu regimen, das apolices que constituirem os fundos de garantias reverterão para o Thesouro numero correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computando-se o valor de apolices par, e as restantes pertencerão ao banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices do fundo de garantia que reverterem ao Thesouro serão, a juizo do Governo, annulladas ou remettidas, sendo neste ultimo caso a sua importancia applicada ao resgate do papel moeda.

Art. 23. As letras emittidas de accordo com esta lei serão admittidas em todos os casos de fiança ou caução, em que a legislação exige garantia constituida em titulos da divida publica.

Art. 24. Os bancos contractantes deverão promover a creação de caixas ruraes de emprestimos e das sociedades cooperativas de que trata o art. 25 desta lei, nos principaes centros productores das respectivas circumscripções, de accordo com os Governos Estaduaes, obrigando-se a empregar, de seus proprios recursos, a somma correspondente á quinta parte da importancia total dos emprestimos, que obtiverem do Thesouro Nacional, em auxilios directos de capital para a fundação daquellas cooperativas, que se destinarem ao fim especial de fomentar e protoger a pequena lavoura.

Em relação ao banco do Districto Federal, esta obrigação limita-se ao territorio do mesmo Districto e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25. E' permittida a constituição de sociedades cooperativas sob a fórma anonyma, de capital limitado ou illimitado, com responsabilidade solidaria limitada ou illimitada dos accionistas ou mutuarios, mediante as condições que se seguem e a que as mesmas ficam subordinadas:

a) a estas sociedades são applicaveis as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não forem incompativeis com a indole das mesmas e com as restricções do art. 46 do citado decreto;

b) si a sociedade fôr de capital illimitado, deverá a administração communicar o nome do novo accionista e o augmento de capital, para ser archivado na Junta Commercial;

c) as acções destas sociedades serão nominativas e não serão de valor superior a cem mil réis (100$000);

d) cada accionista terá sómente um voto para deliberar nas assembléas geraes;

e) o accionista que vender suas acções será responsavel até que as contas do anno sejam approvadas em assembléa geral ordinaria;

f) a admissão de novo accionista se effectuará pela apresentação de tres ou mais accionistas, que se responsabilizem por ella solidariamente;

g) o accionista poderá ser excluido da sociedade e as suas acções transferidas contra o accionista, ou não, por deliberação da assembléa geral;

h) estas sociedades poderão fazer emprestimos sobre propriedades já exploradas:

1º, por primeira hypotheca de immoveis;

2º, por penhor agricola feito por escripto particular, sendo, porém, necessaria a inscripção no registro da comarca, para que possa valer contra terceiros;

3º, por letras agricolas, á ordem, em que se determine prazo fixo de vencimento, nunca maior de 12 mezes, logar e qualidade de generos a entregar, com designação de sua qualidade ou o seu valor em moeda corrente.

O mutuario que acceitar lettras de valor excedente a [illegible] Districto, incorrerá nas penas do art. [illegible] do Codigo Criminal.

4º, por conta corrente garantida, por hypotheca, penhor e letras [illegible];

5º, por caução de titulos de divida [illegible] pelo Governo da União ou dos Estados e *warrants*;

i) estas sociedades poderão receber em deposito dinheiro [illegible]

Art. 26. Todos os actos e [illegible] realizados no regimen da presente lei ficam sujeitos á exclusiva competencia da [illegible] dicção commercial e sua execução [illegible] será summarissima, devendo para isso os Estados adoptar préviamente nas suas legislações as modificações necessarias.

Art. 27. Os contractos com os [illegible] tos de credito real, devidamente [illegible] zados, poderão ser celebrados, qualquer que seja o valor, por documento particular.

§ 1.º Estes documentos ou titulos serão escriptos pelo secretario do estabelecimento de credito real, ou por outro official que para isso tiver sido designado pela administração, o qual será sempre o primeiro a assignar. Os dizeres e condições destes titulos ou documentos, [illegible] a disposição estatuaria dos estabelecimentos de credito real, poderão ser impressos ou lithographados. A [illegible] dos que intervierem no contracto, isto é, dos contrahentes, ou pessoas a seu rogo quando não souberem ou não poderem assignar, dos seus procuradores e representantes legaes e testemunhas, começarão na linha immediata áquella em que finalizarem os dizeres, e serão reconhecidos por tabellião.

A ressalva das emendas, entrelinhas ou rasuras que occorrerem, deverá ser feita no fim do documento ou titulo por extenso e antes das assignaturas.

§ 2.º Os titulos ou documentos serão, pelo menos, em triplicado. Dous dos exemplares ficarão no estabelecimento e um será entregue ao mutuario. Poderá ser maior o numero dos exemplares, conforme o numero dos outorgantes. Um dos exemplares destinados ao estabelecimento será sellado e servirá para a inscripção, transcripção e averbação no registro hypothecario. Nos outros exemplares se fará a declaração do pagamento do sello.

Art. 28. Os titulos dos contractos assim celebrados serão, para todos os effeitos, considerados como escripturas publicas, devendo conter os requisitos essenciaes destas, como data e logar da celebração do contracto, assignatura das partes e das testemunhas, menção das procurações (quando houver) e declaração de como o contracto foi lido perante as partes e testemunhas e por elas reconhecido conforme ao estipulado.

Art. 29. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados e a liquidação dos bancos que se tornarem insolvaveis; o processo da avaliação dos immoveis, da realização e entrega dos emprestimos, bem como do seu effectivo emprego ao desenvolvimento das propriedades hypothecadas; o modo de dispor das propriedades adjudicadas; typo e emissão das letras hypothecarias; a escripturação dos corretores e o mais que necessario for para o bom desempenho e proveito da presente lei.

O Governo estabelecerá instrucções para fiscaes e tambem regras para fundação de caixas ruraes ou cooperativas, attendendo ás medidas convenientes para o fomento da pequena lavoura e consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis ao credito real movel, podendo elevar o limite até dez contos de réis (10:000$000).

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Com restricções, *Cornelio da Fonseca*, presidente.—*Netto Machado*, 1º secretario.—*Eduardo Ramos*.—Com restricções, *Alfredo Pinto*.

N. 30—1897

Autorisa o Governo a entrar em accordo com os Estados para o fim de auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, na fórma que estabelece, ficando o Districto Federal equiparado aos Estados

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo Federal a entrar em accordo com os Estados para o fim de auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas na fórma da presente lei, ficando o Districto Federal equiparado aos Estados.

§ 1.º O Governo Federal garantirá juros de 6 % ao anno e a amortização de letras hypothecarias emittidas por bancos estaduaes devidamente autorisados, desde que os mesmos bancos reunam as seguintes condições:

1.º Ter o banco privilegio de emissão de letras hypothecarias no territorio do Estado.

2.º Ter feito o banco no Thesouro Federal, para garantia dessa emissão, um deposito de apolices geraes correspondentes a 2/3 das letras já emittidas ou que o forem em virtude desta lei. Essas apolices vencerão juros, que serão pagos ao depositante.

3.º Ter como criterio regulador do emprestimo não só a renda liquida da propriedade si estiver em exploração, como tambem o valor do immovel, devendo a relação entre a quantia emprestada e os bens dados em hypotheca não ser superior á de um para dois.

4.º Não excederem os emprestimos sobre propriedades ruraes de 150:000$000 e de 300 os emprestimos sobre industrias urbanas.

5.º Ser a quota do emprestimo entregue ao mutuario em duas prestações iguaes: a primeira no acto de celebrar-se o contracto e a segunda depois de demonstrado o emprego util de metade, no minimo, da prestação anterior nos misteres das industrias agricola, pastoril ou connexas; em qualquer hypothese entre as duas prestações mediará um prazo nunca menor de 90 dias, ficando entendido que os juros da segunda prestação começarão a correr da data do seu recebimento.

Em caso nenhum despenderá o mutuario minima parte do emprestimo na acquisição de novos immoveis, em misteres diversos dos desta lei ou em bemfeitorias voluptuarias no immovel hypothecado, sob pena de ser suspenso o pagamento da segunda prestação e tornar-se a divida exigivel.

§ 2.º Ser limitada a emissão ao quintuplo do capital social realizado e effectivamente applicado aos emprestimos sobre propriedades ruraes e industrias connexas, a juro não excedente de 8 % ao anno, commissão de 1 2 % para administração e amortização calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 e 20 annos.

§ 3.º Ser realizada a emissão de letras por series de 1.000$000 cada uma, precedendo a emissão de cada serie autorização do Governo Federal.

§ 4.º Subordinar-se o banco ao plano traçado no decreto n. 150 A, de 9 de janeiro de 1890, e 370, de 2 de maio do mesmo anno, com as modificações desta lei.

§ 5.º Gozar a emissão da garantia do Estado e a funccionar o banco, sendo as taxas pelo menos iguaes ás da garantia do Governo Federal.

§ 6.º Não ter a carteira hypothecaria duração superior a 30 annos.

§ 7.º Ter o banco caixas filiaes nos municipios mais prosperos do Estado.

Art. 3. Fica entendido que a garantia será paga pelos Estados e a União só será responsavel por este pagamento.

Paragrapho unico. Desde que se torne effectiva a garantia de juros federal por emissão de qualquer Estado, serão as quantias pagas ao banco pela União e debitadas ao mesmo Estado, que tornar-se-ha judicialmente responsavel pela restituição aos cofres federaes e mais os juros de 2 %.

Art. 4.º Aos proponentes é licito garantir os auxilios solicitados com bens de terceiros que se prestem a coadjuval-os.

Art. 5.º Os emprestimos serão feitos em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par e as annuidades pagas em dinheiro.

Art. 6.º A falta de pagamento de tres annuidades determinará a exigibilidade da divida.

Art. 7.º As letras serão em papel ou ouro, podendo ser collocadas nos mercados estrangeiros.

§ 1.º As de papel terão o valor nominal de 1:000$ e as de ouro de £ 11–8–5, podendo estas ser pagas ao cambio do dia do pagamento.

§ 2.º Os sorteios e as annuidades estarão subordinados ao mesmo calculo.

Art. 8.º Para base da emissão das letras hypothecarias a que se refere esta lei, é fixado o capital maximo de 50.000.000$, assim distribuido: 6.000:000$ para cada um dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo; 5.000:000$ para o do Rio de Janeiro; 4.000:000$ para cada um dos Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul e Districto Federal; 3.000:000$ para o de Pernambuco; 2.000:000$ para os Estados do Pará, Ceará, Espirito Santo e Matto Grosso e 1.000:000$ para cada um dos demais Estados.

Art. 9.º Ao Governo Federal competirá a nomeação de um fiscal, sendo obrigatoria a sua assignatura em todas as letras hypothecarias e a nomeação de um dos avaliadores em todas as avaliações.

§ 1.º A audiencia e a approvação desse funccionario serão necessarias para validar as resoluções da directoria referentes á carteira hypothecaria.

§ 2.º Se apparecerem divergencias entre o avaliador do banco e o nomeado pelo fiscal do governo, ou este se apposentar ou for fundamentado a qualquer contracto, será obrigatoria a audiencia do conselho fiscal.

§ 3.º Correrão por conta do banco as despezas de fiscalização.

Art. 10. Do lucro liquido semestral da carteira hypothecaria do banco, depois de pago o dividendo até 10 % do capital realizado, serão deduzidos 50 % para a distribuição aos accionistas; os 50 % restantes constituirão um fundo de reserva convertido em apolices federaes ou do Estado em que funccionar o banco, bem como os juros vencidos.

§ 1.º Essas apolices serão depositadas no Thesouro Federal ou no dos Estados, conforme a natureza das apolices.

§ 2.º Quando a somma desse fundo de reserva e do deposito a que se refere o art. 2º, § 2º, for igual ao valor das letras em circulação, passarão os juros a ser pagos directamente ao banco.

§ 3.º A medida que houver amortização das letras, serão restituidas ao banco as apolices correspondentes, de modo que se mantenha sempre a equivalencia das letras em circulação e dos valores que as garantam.

Art. 11. As letras hypothecarias de cada banco terão como garantia:

1º, os immoveis hypothecados;

2º, o fundo social;

3º, o fundo de reserva;

4º, a garantia de juros da União e do Estado.

Art. 12. As letras hypothecarias emittidas de conformidade com esta lei ficam equiparadas ás apolices da divida publica para o fim de serem admittidas em todos os casos de garantia, fiança ou caução.

Art. 13. Além das operações de credito real, cumprirá ao banco realizar as de credito agricola e movel, nas termos da legislação em vigor.

Art. 14. Para esse fim, fica o Governo autorizado a fazer operações de credito, internas ou externas, até a quantia de 25.000:000$, que distribuirá pelos bancos fundados nos Estados sob o plano desta lei, na proporção do art. 8º.

Paragrapho unico. O reembolso das quantias distribuidas será garantido á União pelos Estados, segundo as clausulas estabelecidas pelo Governo Federal e que serão uniformes a todos os mesmos Estados.

Art. 15. Os bancos poderão elevar até o quintuplo o capital que lhes for distribuido, nos termos do artigo anterior, mediante as condições que ajustarem com os Estados, ouvindo sempre o respectivo fiscal do Governo.

Art. 16. Os emprestimos sob penhor agricola estarão comprehendidos entre 500$ e 10:000$, com prazo de 12 a 36 mezes, e juros annuaes não excedentes de 9 % sem outro onus para o mutuario.

Paragrapho unico. Serão de preferencia attendidos esses emprestimos os agricultores que cultivarem exclusivamente cereaes ou os empregarem na industria pecuaria.

Art. 17. Os bancos, para gosarem do beneficio do art. 14, são obrigados a, dentro do prazo de seis mezes, depois do recebimento da respectiva quota, propor, nos municipios que forem indicados pelos governos dos Estados, a creação de *caixas ruraes de emprestimos e associações cooperativas* auxiliando-as com o capital necessario e promovendo a sua definitiva organização no sentido do presente e pequeno credito.

Art. 18. [illegible] a justiça federal [illegible] especialmente [illegible] para julgamento [illegible] forças dos bancos que se constituirem de accordo com esta lei.

Art. 19. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados; o processo para a realização do emprestimo, attendendo-se á sua simplicidade e á avaliação rigorosa dos immoveis offerecidos em garantia. O Governo estabelecerá tambem regras para a fundação das caixas ruraes, consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis sobre credito real e movel e poderá decretar multas até 10:000$000.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1897.—*Alfredo Pinto.—Theotonio de Magalhães.—Alcaro Botelho.—Leonel Filho.—R. Paixão.—Manoel Fulgencio. — Ildefonso Alvim. — Calogeras.—Mendes Pimentel.—Monteiro de Barros.—Augusto Clementino.—Nogueira Junior.—Antero Botelho.*

N. 59—1897

Providencia sobre auxilios á lavoura e ás industrias connexas por intermedio de bancos hypothecarios com séde na Capital Federal e nos Estados, que tenham fiscalização do Governo e cujos estatutos permittam contractos nos termos e condições que especifica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito e das quotas com que entrar o mesmo banco para o Thesouro, por conta dos juros e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus*, será applicada em auxilios á lavoura e ás industrias connexas, por intermedio de bancos hypothecarios, com séde na Capital Federal e nos Estados, que tenham fiscalização do Governo e cujos estatutos permittam contractos nos termos e condições nesta lei especificados.

Art. 2.º O Thesouro emprestará directamente aos bancos hypothecarios, que o Governo indicar e na proporção que for fixada a cada um, toda a quantia annualmente recebida do Banco da Republica, sob caução de lettras hypothecarias emittidas pelos mesmos bancos, por conta dos novos emprestimos, que effectuarem no regimem desta lei.

Art. 3.º As lettras serão recebidas para effeito da caução ao par; os juros dos emprestimos serão de 3 % ao anno, pagos por semestres vencidos, a prazo de 20 annos.

Art. 4.º Os bancos hypothecarios, com os quaes o Governo contractar estes emprestimos, sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

a) ter junto á sua directoria um fiscal nomeado pelo Governo e pago pelos cofres do banco, que assistirá a todas as deliberações de sua directoria e terá o direito de *veto* suspensivo, com recurso para o Ministro da Fazenda;

b) as avaliações dos immoveis propostos á hypotheca serão feitas por dous louvados, um de nomeação da directoria e outro do fiscal do Governo, que prestarão fiança em lettras hypothecarias, que responderá pelos abusos que praticarem. Os laudos serão dados por escripto, e nelles se fará a descripção, a mais minuciosa possivel, dos bens louvados, da sua renda liquida, e conterão todas as demais informações que forem julgadas necessarias e exigidas no regulamento que o Governo expedir para execução desta lei;

c) as lettras hypothecarias emittidas por conta de emprestimos effectuados por esses bancos no regimen desta lei serão todas de um mesmo typo e assignadas pela directoria, na fórma preceituada nos seus estatutos, e pelo fiscal do Governo, de proprio punho;

d) o valor dos emprestimos nunca excederá á metade do valor dos immoveis, e só se realizará quando a sua renda liquida provada for sufficiente para todos os encargos do contracto;

e) este maximo será elevado a 60 % quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens, obrigando-se o banco contractante a promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção de todos os immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando o mutuario pela importancia das despezas, que será accumulada á sua divida hypothecaria até o maximo de 10 %, sobre a avaliação do immovel;

f) o maximo prazo do contracto será de 20 annos, os juros não poderão exceder de 8 %, sendo licito ao banco cobrar a commissão até 1 %, calculada annualmente sobre a importancia real do debito, deduzidas as amortizações recebidas;

g) a metade ou duas terças partes da importancia dos emprestimos contratados pelos bancos hypothecarios será immediatamente entregue ao mutuario, que começará a pagar a quota de juros e amortização correspondente á quantia recebida, e o restante só ser-lhe-ha entregue pelo banco depois de ter provado a applicação da parte recebida, de accordo com o que preceitúa a lettra seguinte;

h) é obrigatoria a disposição do § 6º do art. 284 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, quanto ao effectivo emprego dos capitaes emprestados no desenvolvimento das proprie lades hypothecadas, sob pena do vencimento da divida no caso de provada infracção desta disposição;

i) o banco não poderá dispor das propriedades que lhe forem adjudicadas sinão em concurrencia publica, salvo o caso de divisão dessas propriedades em lotes para serem vendidos a prazo longo e hypotheca a colonos nacionaes ou estrangeiros, para constituição de centros de trabalho agricola, precedendo autorização especial do Governo, mediante proposta e plano organizado pelo banco, de accordo com o seu fiscal;

j) os bancos contractantes, nos casos dos arts. 8º e 9º, além das obrigações estipuladas neste ultimo artigo, em relação a operações de penhor agricola e de credito movel, ficam obrigados a promover, nos logares que forem indicados pelo Governo da União, de accordo com os dos Estados onde funccionarem, a creação de *caixas ruraes* de emprestimos ou *associações cooperativas*, auxiliando-as com o capital necessario, para o fim especial de proteger a pequena lavoura.

Art. 5.º Os juros das lettras hypothecarias em caução no Thesouro, serão por este recebidos do banco mutuario e de sua importancia, deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados, o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do mesmo banco, com a clausula de inalienaveis para constituição de um fundo de garantia de suas proprias lettras emittidas no regimen desta lei.

§ 1.º Dos lucros liquidos semestraes do banco mutuario, verificados pelo respectivo balanço, deduzido o fundo de reserva estipulado nos seus estatutos, se retirará uma quota de 10 %, que será convertida em apolices averbadas, nas mesma condições para reforço do fundo de garantia.

Assim tambem será convertido em apolices, para o mesmo fim, qualquer lucro que o banco realizar pela differença de preço na collocação de suas lettras.

Art. 6.º Os juros das apolices do fundo de garantia serão distribuidos semestralmente em premios ás lettras sorteadas, para resgate na fórma que for prescripta nos estatutos do banco e acceita pelo Governo. Quando algum premio tocar a lettras que estejam na carteira dos bancos ou destinadas no Thesouro, será a sua importancia convertida em apolices para reforço do fundo de garantia.

Art. 7.º Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das lettras sorteadas para resgate, sendo-lhe creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em parte o seu debito quando lhes convier.

A importancia dessas amortizações semestraes, assim como a dos juros para o mesmo fim e quaesquer quantias que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda.

Art. 8.º As lettras hypothecarias emittidas pelos bancos, de accordo com esta lei, serão recebidas em todos os casos de caução, e poderão ser admittidas em garantia de emprestimos aos bancos hypothecarios, realizados nos termos do decreto n. 2.565, de 29 de maio de 1875, e que vigorará, elevado ao duplo o seu valor actual, para o fim exclusivo da presente lei e nas condições nella prescriptas.

Art. 9.º No caso que as condições da lavoura e das industrias connexas exijam mais prompto e efficaz auxilio do que o concedido no artigo antecedente, fica o Governo autorizado a emprestar aos bancos hypothecarios, sob garantia de lettras hypothecarias emittidas no regimen desta lei e nas mesmas condições nella estipuladas, até Rs. 50.000:000$, além da importancia das quotas recebidas do Banco da Republica do Brasil, podendo para esse fim realizar quaesquer operações de credito no interior ou exterior, obrigando-se nesse caso, porém, o art. 8º os bancos contractantes a crear em beneficio exclusivo da lavoura e das industrias connexas operações de penhor agricola e de credito movel com os seus proprios capitaes até o valor correspondente a terça parte da importancia total dos emprestimos que tiverem do Thesouro.

Art. 10. No fim do prazo de 20 annos, effectuados com os bancos contractantes uma vez resgatadas todas as lettras hypothecarias emittidas no seu regimen das apolices que constituirem os fundos de garantia, entrarão para o Thesouro, numerario correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computados os juros das apolices ao parte as restantes no fundo de garantia do banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices de fundos de garantias que reverterem ao Thesouro, ficarão a juizo do Governo, amortisadas ou não amortisadas, sendo neste caso o seu producto applicada ao resgate do papel-moeda.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de julho de 1897.—*Motta Machado.*

Annexo ao projecto n. 89, de 1897

...nprestimo de 100:000$, a prazo de 20 annos, juro de 8 °/₀ — Prestação semestral 5:052$349 — Lettras emittidas 1.000 — Adquiridas pelo Banco a 90

ANNOS	DIFFERENÇA DE PREÇO	DIFFERENÇA DE JUROS	10 °/₀ DOS LUCROS	LETTRAS RESGATADAS	EM CIRCULAÇÃO	APOLICES AVERBADAS	SALDOS QUE PASSAM	PORCENTAGEM	OBSERVAÇÕES
°	10:000$000	2:985$000	199$000	21	979	13 1/2	259$800	14 °/₀	O preço das apolices é calculado a 950$, média actual; mas, como o projecto estatue que o juro das apolices seja distribuido em premios ás lettras sorteadas e ainda que a importancia desses premios que cobrem as lettras caucionadas no Thesouro ou existentes na carteira dos Bancos seja convertido em apolices, e como durante os primeiros annos a maior parte das lettras permanecerão em caução, isto equivale á capitalização dos juros em beneficio do fundo de garantia que se elevará, portanto, a um total maior do que o calculado, e essa differença dá ampla margem para qualquer augmento no preço das apolices nos annos subsequentes.
...	.....	2:919$500	194$700	23	956	3 1/2 17	47$000	17 °/₀	
...	.....	2:817$000	189$800	25	929	3 20	133$200	21 1/2 °/₀	
...	.....	2:76[illegible]$000	184$500	27	902	3 23	135$000	25 1/7 °/₀	
...	.....	2:683$500	178$000	30	872	3 26	97$400	30 °/₀	
...	.....	2:592$000	172$800	32	840	2 29	12$000	34 1/2 °/₀	
...	.....	2:494$500	166$700	34	806	2 1/2 31 1/2	203$400	38 °/₀	
...	.....	2:391$000	159$400	37	769	2 1/2 34	378$800	44 °/₀	
...	.....	2:277$000	151$800	40	729	2 1/2 36 1/2	381$800	50 °/₀	
...	.....	2:151$000	143$600	44	685	2 1/2 39	301$400	57 °/₀	
...	.....	2:020$500	135$300	47	638	2 1/2 41 1/2	85$200	65 °/₀	
...	.....	1:876$500	124$700	51	687	2 43 1/2	185$800	74 °/₀	
...	.....	1:725$000	114$700	55	532	2 45 1/2	125$500	85 °/₀	
...	.....	1:555$500	103$500	59	473	1 1/2 47	350$500	100 °/₀	
...	.....	1:371$000	91$400	65	108	1 1/2 48 1/2	393$900	119 °/₀	
...	.....	1:173$000	78$200	69	339	1 1/2 50	220$700	147 °/₀	
...	.....	960$000	64$000	76	263	1 51	29$700	194 °/₀	
...	.....	729$000	48$600	81	182	1 52	121$300	285 °/₀	
...	.....	480$000	32$000	88	94	1/2 52 1/2	158$300	559 °/₀	
°	.....	147$000	9$400	94	0	0 52 1/2	308$700		
		38:138$000	2:542$700	998(*)					

(*) Restam duas lettras que serão resgatadas pelo saldo em dinheiro que ficará reduzido a 208$700

N. 77 — 1897

...cede varias regalias ao milho feijão, arroz, ...rigo, batatas, banha de porco, toucinho, ...inho de uvas frescas, alfafa e gado vaccum ...producção nacional

...Congresso Nacional resolve:

...rt. 1.° O milho, feijão, arroz, trigo, ...tas, banha de porco, toucinho, vinho de ...s frescas, alfafa e gado vaccum de pro...ção nacional gosarão das seguintes re...as:

... 1.° Atarifa das estradas de ferro para ...portação, dos centros productores, dos ...ductos agric...das referidos no art. 1°, seja ... for a distancia que elles tiverem de ...correr, não poderá exceder das taxas da ...guinte tabella:

...lho, por tonelada metrica.....	8$000
...roz, » » »	13$000
...igo, » » »	13$000
...ijão, » » »	8$000
...atas » » »	8$000
...ucinho por 100 kilos.....	5$000
...inha » » »	5$000
...inho de uvas frescas por 100 ...tros.....	2$000
...lfa por tonelada metrica.....	8$000

... 2.° A taxa do frete nas estradas de ferro ...União, para exportação do gado vaccum, ...confeccionada de modo a não exceder as ...bezas de tracção.

... 3.° O Poder Executivo organizará para ...s estradas de ferro da União uma tarifa es...cial, e, depois de ter obtido das estradas ...ferro particulares razoavel reducção nas ...as tarifas, pagará ás mesmas estradas ...differença dos fretes que se verificar entre ...bella acima e as tarifas que então vigo...em nas mesmas estradas.

... 4.° Os agricultores que produzirem e ...portarem para a Capital Federal, Santos, ...Paulo, Bahia, Recife, Pará, Porto Alegre ...outros centros commerciaes, que o Poder ...ecutivo designar no regulamento que ex...r para execução desta lei, os generos ...rantos da lista seguinte, receberão do Thesouro Nacional, a titulo de premio de producção, as quantias nessa lista consignadas relativamente a cada especie de producto.

Milho por 30 toneladas metricas	300$000
Arroz » » » »	500$000
Trigo » » » »	1:000$000
Batatas » » »	500$000
Vinho de uvas frescas por 500 litros.....	250$000
Alfafa por 30 toneladas metricas	500$000

Art. 2.° O Poder Executivo expedirá o necessario regulamento para execução desta lei, ficando desde já autorizado a entrar em accordo com as estradas de ferro particulares para o fim do § 3° do art. 1°.

Art. 3.° O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1897.— *Barros Franco Junior.*

N. 90 — 1895

Divide o territorio da Republica em oito circumscripções em cada uma das quaes crea um banco para auxiliar as industrias agricolas, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Para auxiliar as industrias agricolas, pastoril e connexas, haverá um banco em cada uma das oito circumscripções em que, para os effeitos desta lei, se divide o territorio da Republica, a saber:

a 1ª, comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas, com séde na cidade de Belém;

a 2ª, o Maranhão, Piauhy e Ceará, com séde na cidade de S. Luiz do Maranhão;

a 3ª, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas, com séde na cidade do Recife;

a 4ª, Bahia e Sergipe, com séde na cidade de S. Salvador;

a 5ª, o Districto Federal, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, com séde na Capital Federal;

a 6ª, S. Paulo, Goyaz, Paraná, com séde na cidade de S. Paulo;

a 7ª, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com séde na cidade de Porto Alegre;

a 8ª, Matto Grosso, com séde na cidade de Cuyabá.

§ 1.° O serviço de auxilios será feito mediante contracto do governo com bancos de credito real já fundados ou que se fundarem no plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 de maio de 1890, preferidos aquelles com os quaes o governo tenha contracto e já estejam sob a sua fiscalisação.

§ 2° Si, dentro de um anno da data desta lei, não for possivel contractar com um banco em algumas das referidas circumscripções, será esta incorporada á circumscripção mais proxima, ampliadas para o banco ahi constituido as condições que o habilitem a fazer as operações concernentes á região annexada.

§ 3.° Os bancos estabelecerão filiaes nas outras capitaes de sua circumscripção. Podem, além disso, crear agencias em quaesquer outros pontos nella comprehendidos.

§ 4.° Será de 50 annos o prazo de duração dos bancos regionaes; o seu capital, destinado aos auxilios, não excederá de 50.000:000$, assim dividido:

O da 8ª circumscripção...	2.000:000$000
Os da 1ª e 2ª.....	3.000:000$000
Os da 4ª e 7ª.....	5.000:000$000
O da 3ª.....	6.000:000$000
O da 6ª.....	8.000:000$000
O da 5ª.....	18.000.000$000

§ 5.° Será fixada por accordo dos bancos com o Governo da Rnião e dos Estados de sua circumscripção, a quota que deverá caber a cada um destes na distribuição do capital.

§ 6.° Os bancos poderão emittir letras hypothecarias a juro de 6 °/₀ pagos semestralmente no decuplo do referido capital.

Essas letras terão um só typo em cada circumscripção, e serão assignadas pelo delegado do Governo Federal.

§ 7.° Cada um dos bancos recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, uma quota de 10 °/₀ do valor

da omissão de lettras hypothecarias, que realizar, até o limite que lhes é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito como garantia accrescida ás que pertencem as lettras hypothecarias, segundo as leis em vigor.

Seus juros, porém, serão recebidos, mas levados a fundo de reserva.

§ 8.° Os emprestimos se realizarão sobre hypotheca de immoveis ruraes ou urbanos, a prazo de 40 annos, ou penhor até tres annos.

Estes prazos poderão ser restringidos por accordo com o mutuario.

Os juros não excederão de 8 %, pagaveis por semestres vencidos, além da commissão de 1 2 % de administração.

§ 9.° As amortizações terão logar annualmente por partes aliquotas da quantia emprestada, dividida pelo numero de annos do prazo estipulado.

Quando, porém, se tratar da applicação do emprestimo á iniciação da cultura, as amortizações serão calculadas de modo que acompanhem o seu desenvolvimento normal, e começarão a ser exigiveis a datar do periodo ordinario da fructificação.

As amortizações, todavia, não poderão ser suspensas por mais de cinco annos.

§ 10. Na superveniencia de embaraço imprevisto, que affecte o desenvolvimento natural da cultura ou industria pastoril a que for applicado o emprestimo, como sêcca, enchente, sinistro, incendio casual, peste nos vegetaes ou no gado e analogos, a direcção concederá, a requerimento do interessado, perante provas irrecusaveis do accidente allegado, uma moratoria pelo tempo necessario á reparação do mal causado, cessando durante ella as amortizações.

Neste caso, o prazo do contracto se prorogará por tanto tempo quanto durar a moratoria.

§ 11. Os emprestimos sobre immoveis não excederão de 50 % do valor destes, sendo ruraes e 75 % sendo urbanos ; de 40 % si forem moveis, semoventes ou fructos pendentes.

Art. 12. A estimativa dos bens offerecidos em garantia constará da proposta, mas sua avaliação será fixada por um arbitro idoneo nomeado pelo banco, salvo, porém, recurso para o conselho fiscal que, depois de informado devidamente, poderá alteral-a, motivando por escripto sua decisão.

Para determinar o valor dos immoveis attender-se-ha á sua situação, condições de renda ou producção já verificada nos annos immediatamente anteriores, exhibindo-se para isso balanço e documentos que façam fé.

Em falta de exploração anterior, regular-se-ha a estimativa pela fertilidade do solo, sua inteira adaptação á cultura, criação ou outra industria connexa, que o mutuario tiver em vista fundar ou desenvolver, facilidade actual da sahida dos productos ou probabilidade de a ter em prazo breve, bem como outras circumstancias naturaes ou accidentaes que o tornem util e lucrativo.

§ 13. Dar-se-ha reforço de garantia sempre que o objecto dado em segurança dos emprestimos declinar do valor prefixo ; pena de vencimento, *ipso facto*, da obrigação principal com os encargos e commissões estipuladas.

§ 14. Os emprestimos serão feitos em dinheiro ou em lettras hypothecarias ao par, á escolha do banco.

§ 15. O Governo Federal responsabilisa-se pelo pagamento dos juros e resgate das lettras hypothecarias emittidas nos termos desta lei, comtanto que:

1°, exista um dos Estados comprehendidos na circumscripção garanta esse pagamento e resgate quanto ás lettras hypothecarias correspondentes á quota que lhe tocar ;

2°, sejam isentos de impostos de transmissão de propriedade os immoveis ruraes.

§ 16. Os governos da União e dos Estados exercerão a fiscalização dos bancos por delegados de sua nomeação junto ás directorias, e poderão ellas recorrer para o Governo Federal, sempre que se entendam convenient.

§ 17. As sommas mutuadas não podem ter applicação diversa de uma ou mais das seguintes:

acquisição ou locação de terrenos para a cultura ou criação ;

seu beneficiamento ou colonização ;

acquisição de animaes para a industria pastoril; de adubos, instrumentos aratorios, utensilios, apparelhos e machinas para o emprego effectivo em alguma das industrias do que trata esta lei.

§ 18. Os bancos terão uma secção especial, tanto quanto possivel completa, de informações sobre as industrias que se destinam a auxiliar, correspondendo-se com os melhores estabelecimentos do paiz e do estrangeiro.

Cumpre-lhes, outrosim, servir de intermediarios na compra de apparelhos, machinas, utensilios e animaes das melhores raças que se intente introduzir nas respectivas circumscripções mediante encommenda dos interessados, com as devidas garantias.

Por este serviço não lhes é permittido cobrar outra vantagem sinão uma commissão modica, que não excederá de 3 % sobre o custo e despezas.

§ 19. Para que os mutuarios gosem dos favores desta lei é essencial :

1°, que explorem effectivamente alguma das industrias ora auxiliadas ;

2°, que os estabelecimentos estejam situados na região do banco com o qual se propuzer contractar ;

3°, que tenham uma escripturação regular, em livros abertos, rubricados, numerados e encerrados pela direcção, donde constem todos os bens, de qualquer especie de seu dominio, posse ou usufructo, sem onus e encargos, chronologicamente e com clareza o seu debito e credito, movimento e liquidação de seus fundos, balanço semestral da receita e despeza, applicando-se-lhes as disposições analogas do codigo commercial sobre os commerciantes.

Os interessados responderão pelas inexactidões ou lacunas fraudulentas, que se notarem na escripturação.

Esta poderá ser examinada pela direcção do Banco sempre que entender conveniente a fiscalisação que lhe compete; mas em caso nenhum se lhe dará publicidade, contra a vontade do interessado, salvo o caso de lesão ou impontualidade, como meio de prova.

§ 20. Verificada a falta de pagamento do juro e resgate de lettras hypothecarias, por parte de algum dos bancos, este serviço será feito pelo Thesouro Nacional, com o producto das apolices em deposito e dos respectivos juros que se vencerem após a emissão.

Em tal caso, esgotada a metade do deposito como no de infracção grave das clausulas do contracto e disposições da presente lei, que possam induzir um estado de insolvencia de algum dos bancos, ou a perda dos requisitos essenciaes ao desempenho de seus fins, o Governo Federal poderá decretar a sua liquidação.

§ 21. Pronunciada a liquidação, ficará ella a cargo de tres liquidantes, representando a União, o Estado e o banco.

O Thesouro Nacional fará desse momento em deante os adeantamentos que se tornarem necessarios para pagamentos dos juros e amortizações das lettras hypothecarias em circulação, correspondentes ao capital da carteira, até seu completo resgate, tangendo não para isso nem só do producto da liquidação, como do saldo do respectivo deposito e do fundo de reserva do banco.

Realizado o resgate, se sustará a liquidação sendo entregue ao banco o saldo do deposito a liquidar, cessando desde logo as funcções dos liquidantes.

§ 22. Si da liquidação resultar prejuizo os Estados pagarão ao Governo Federal a metade do que este houver desembolsado.

§ 23. Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago um dividendo de 10 % do capital realizado, se deduzirá 10 % para o fundo de reserva. Si houver ainda excedente naquelle producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 %.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas, além desta obrigatoria.

§ 24. O Governo é autorizado a converter em lettras hypothecarias, emittidas pelos bancos de que trata esta lei, os saldos em dinheiro das seguintes origens :

Emprestimos dos cofres de orphãos ;

Bens de defuntos, ausentes e do evento ;

Premios de loterias ;

Depositos de caixas economicas ;

Depositos do Monte de Soccorro.

Outrosim, essas lettras hypothecarias serão admittidas por caução nas repartições publicas, para fianças criminaes e, em geral, para todos os casos em que a legislação exige garantia constituida em titulos da divida publica.

§ 25. Os bancos poderão incorporar em suas carteiras hypothecarias e de auxilios á lavoura dos estabelecimentos existentes nas respectivas circumscripções, mediante ajuste ou accordos, sem prejuizo dos capitaes que lhe são fixados na presente lei e que forem simplesmente augmentados com as dotações das corporações, tudo sujeito á approvação previa do Governo.

Art. 2.° Os bancos em cada circumscripção poderão, mediante autorização especial dos governos da União e dos Estados interessados, emittir antecipadamente titulos pagaveis em ouro e sobre elles fazer operações de credito nas praças estrangeiras, levantando emprestimos ou emittindo-os nas mesmas praças.

§ 1.° Nesta hypothese o Governo fica autorizado a garantir o juro e amortização em ouro ao cambio de 27 d. por $1,$, devendo os emprestimos assim como o pagamento das annuidades ser feitos na mesma especie e ao mesmo cambio.

§ 2.° O juro dos emprestimos e a commissão de administração serão fixados de accordo com o Governo, tendo em vista especialmente o juro, a amortização e o typo dos emprestimos ou das emissões nas praças estrangeiras.

§ 3.° As operações de que trata este artigo constituirão materia de contracto especiaes, sujeitos á approvação do Governo e sua execução será fiscalizada por um ou mais delegados do Governo na praça ou praças onde taes operações se realizarem.

§ 4.° O producto dos emprestimos ou das emissões assim realizadas no estrangeiro será recolhido á disposição do Governo na delegacia do Thesouro Nacional em lettras para ser entregue aos bancos nas respectivas sédes á medida e em face dos contractos hypothecarios, rigorosamente processados, que devem ensejo á emissão de taes titulos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1905. *Eduardo Ramos. — Ponce de Leon. — Pinheiro Machado. — Fonseca Portella. — F. Solé. — Leopoldo de Bulhões. — Manoel Victorino. — Antonio Carlos. — Alfredo Ellis. — Pedro Velloso. — Augusto Severo. — Lauro Sodré. — Alcindo Guanabara. — P. Augusto Borges. — Arthur Lemos. — Ferreira Braga. — Ferraz Junior. — Serzedello Corrêa. — Thomaz Delfino. — Antonio Olyntho. — Alfredo Varella. — Gonçalves Ferreira. — Sergio de Oliveira. — Coelho e Campos. — Ubaldino do Amaral. — Alcindo Guanabara. — Barbosa Lima. — Gonçalves Chaves. — Ribeiro Gonçalves

...bino Marcondes.—Chagas Lobato.— Carlos Chagas.—Lima Duarte. — G. Ramos. — Antonio Magalhães. — Rodolpho Abreu. — Erico Coelho.—Araujo Góes.—Paranhos Montenegro.—Nilo Peçanha.— Mariano Ramos. Xavier da Valle. — Caracciolo. — Pereira Lyra.—Coelho Cintra.—Marcionillo Lins. Coraclio da Fonseca.—Arminio Tavares.— ...s de Andrade.—Bueno de Andrade.

N. 238 A — 1902

...orisa o Poder Executivo a garantir o juro ... 6 a 8 % ao anno, sobre o capital de 100.000:000$, pelo prazo de 20 annos, a ... ou mais de um banco nacional ou estrangeiro que se obrigue a operar em beneficio das lavouras de café e de canna, mediante o juro maximo de 10 % ao anno, sob ... agricola e demais condições que estabelece

A Commissão não póde acceitar o projecto. ... primeiro logar acha o juro de 10 % ao ... exaggerado para os emprestimos á lavoura, sendo certo que os auxilios pecuniarios só podem ser efficazes ao lavrador sendo emprestimos a prazo longo e a juro muito ... modico. Em segundo logar a garantia ... Estado, a garantia elevada, como seja a ... a 8 %, oneraria profundamente os cofres do Thesouro, produzindo o desequilibrio ... mentario, pois é certo que o regimen de ... antias pelo Estado é causa quasi sempre ... uma gestão pouco proveitosa para os ... taes garantidos, que nessa garantia teem ... sua remuneração, quaesquer que sejam ... empregos inconvenientes ou pouco escrupulosos que se lhes dê. Accresce que não ... hecendo a Commissão o juizo do futuro ... verno sobre esse assumpto, e tendo em ... tempo de iniciar elle a sua administração, natural é que se aguarde a exposição ... plano que pretenda realizar, pois não ... a pena votar leis ou autorizações que ... tenham de ter execução.

... da Commissões, 28 de outubro de ... .—*Paula Guimarães*, presidente.— *Sergio Corrêa*, relator.— *Nilo Peçanha.*— ... .—*Francisco Sá.*—*Cassiano do Nascimento.*

N. 238 — 1902

... Congresso Nacional decreta :

... 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o juro de 6 a 8 % ao anno, sobre o capital de 100.000:000$, pelo prazo ... annos, a um ou mais de um banco nacional ou estrangeiro que se obrigue a operar em beneficio das lavouras de café e de canna, mediante o juro maximo de 10 % ao ..., sob hypotheca com o prazo limitado ... nco annos, sob penhor agricola, sob letra hypothecaria, sob *warrant* e sob outro ... qualquer titulo creditorio de responsabilidade conjunta de lavrador de café ou de ... e de commerciante intermediario do ... de um desses generos, comtanto que ... do desse titulo não exceda de um anno ... seu vencimento.

... Paragrapho unico. O Poder Executivo poderá fazer quaesquer operações de credito ... ouro e em papel para o cumprimento ... contractos que celebrar em virtude ... lei.

... 2.º Revogam-se as disposições em ... rio.

... das sessões, 25 de setembro de 1902. ... *Paulo Ellis.—Paulino Carlos.—Gustavo ... .—A. Moreira da Silva.— Fernando ... s.—José Rebouças de Carvalho.*

N. 184 — 1903

Organiza o credito agricola

... Congresso Nacional decreta :

CAPITULO I

... BANCO, SEU CAPITAL, SEUS FINS E SÉDE

... 1.º O Governo promoverá a fundação de um banco com o fim especial de fornecer á lavoura o auxilio de capitaes e de credito, de accordo com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O capital do banco será de 50.000:000$ divididos em 500.000 acções de 100$ cada uma e será realizado á medida que for necessario, a juizo do Governo.

Art. 3.º O Governo garantirá ao banco, por prazo nunca maior de 50 annos, o juro annual de 5 % sobre o capital effectivamente realizado e conceder-lhe-ha os favores facultados na presente lei.

Art. 4.º O banco não poderá, sob pretexto algum, envolver-se em transacções que não tenham por fim exclusivo auxiliar a agricultura, devendo limitar-se ás operações especificadas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de inobservancia ou desvio, sob qualquer pretexto, do disposto no artigo supra, perderá o banco os favores que lhe são concedidos, incorrendo na pena de um a tres annos de prisão o seu presidente e os funccionarios publicos que directa ou indirectamente tiverem para isso concorrido.

Art. 5.º As operações do banco serão limitadas exclusivamente:

a) a emprestimos por meio de contas correntes, ou por lettras, a prazo nunca maior de dous annos, aos syndicatos ou cooperativas de credito agricola (bancos regionaes, caixas ruraes, etc.) que se fundarem de accordo com a presente lei;

b) a emprestimos sobre *warrants* representativos de productos da agricultura ou das industrias agricolas;

c) a emprestimos por meio de contas correntes ou letras, a prazo nunca maior de um anno, e mediante hypotheca, penhor agricola ou caução a prazo nunca maior de tres annos, a lavradores ou industriaes agricolas, residentes em municipios onde não houver syndicatos ou cooperativas de credito agricola, declarando préviamente o mutuario qual o destino a dar ao emprestimo e quaes os recursos com que conta para saldal-o no prazo fixado.

d) á venda, nos mercados nacionaes, por conta dos respectivos proprietarios e mediante commissão, dos productos que lhe forem consignados, para o que poderá estabelecer armazens e depositos;

e) á exportação e venda nos mercados estrangeiros, por conta dos interessados, dos productos da agricultura e das industrias agricolas, podendo para isto crear agencias nesses mercados, cobrando de tudo a respectiva commissão;

f) a receber em conta corrente, ou por meio de lettras, dinheiro, e outros valores, operando neste caso como banco de deposito.

Art. 6.º O fôro e séde do banco serão para todos os effeitos a Capital da Republica.

Paragrapho unico. Além da caixa matriz, o banco terá filiaes nos pontos onde, a arbitrio do Governo, forem necessarios nos Estados que, na fórma da presente lei, contractarem com aquelle concorrer com as quotas correspondentes para auxilial-o nas despezas com a garantia de juros, si esta se fizer effectiva.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO BANCO

Art. 7º. O banco será administrado por dous directores eleitos pelos accionistas, sob a presidencia de um delegado do Governo que, além do voto deliberativo, terá voto suspensivo, com recurso *ex-officio* para o Tribunal de Contas.

Art. 8º. Os accionistas, a quem incumbe a organização do banco, sujeitando os estatutos á approvação do Governo, elegerão igualmente a sua commissão fiscal, e o Tribunal de Contas designará annualmente um dos seus membros para examinar a escripturação do mesmo banco, fazer parte da commissão de tomada de contas e informal-o sobre a execução do respectivo contracto.

Art. 9º. As caixas filiaes nos Estados serão administradas por gerentes nomeados pelos dous directores eleitos, com approvação do presidente do banco.

Estas caixas serão fiscalizadas annualmente por delegados do Thesouro, e deverão prestar aos governos dos Estados de sua circumscripção todas as informações e esclarecimentos que por estes lhes forem exigidos.

Art. 10. A tabella do pessoal do banco e dos respectivos vencimentos deverá ser préviamente approvada pelo Governo e, tanto o presidente como os directores eleitos, terão vencimentos fixos e jámais porcentagens sob qualquer pretexto.

Art. 11. No fim de cada semestre, se reunirá a commissão de tomada de contas do banco, composta do presidente, de um dos directores eleitos e do membro do Tribunal de Contas, a que se refere o art. 8º. Esta commissão, depois de conferir o balanço, verificar as contas de receita e despeza e apurar destas as que devem ser levadas á conta do custeio do estabelecimento, lavrará a respectiva acta, na qual declarará a importancia da responsabilidade do Thesouro em vista da garantia de juros, caso os lucros liquidos do banco não a dispensem.

Esta acta deverá ser assignada pelos tres membros da commissão, que, em caso de divergencia, a farão declarar, com as razões justificativas, e será remettida, por cópia, ao Governo, pelo presidente do banco, por intermedio do Tribunal de Contas, que a encaminhará com o seu parecer.

CAPITULO III

DOS FAVORES CONCEDIDOS AO BANCO

Art. 12. Além da garantia de juros, o banco gosará:

a) de isenção do sello e de outros quaesquer impostos cobrados pela União;

b) de privilegio de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Art. 13. O banco não poderá cobrar taxas superiores a:

6 % nas contas correntes abertas aos syndicatos e cooperativas de credito;

7 % nos adeantamentos sobre *warrants* ou descontos de lettras dos mesmos syndicatos e cooperativas;

8 % sobre os emprestimos a agricultores, na fórma da alinea *c* do art. 5º.

Art. 14. Nas vendas, quer no interior, quer no exterior do paiz, o banco não poderá auferir outros lucros além de sua commissão, que nunca será maior de 3 %, revertendo para os commitentes todas as vantagens da operação.

Art. 15. Si os lucros liquidos do banco, em dous semestres successivos, excederem de 7 %, será elle obrigado a reduzir proporcionalmente as taxas estabelecidas no art. 13.

CAPITULO V

DOS SYNDICATOS E COOPERATIVAS DE CREDITO AGRICOLA

Art. 16. As associações cooperativas de producção, de consumo, de compra e de venda, de seguros, de beneficencia, assim como as cooperativas de credito, constituidas por profissionaes da agricultura ou das industrias ruraes de qualquer especie, com o fim exclusivo de promover o custeio e a defesa de seus interesses, estudar e melhorar as condições economicas da producção e do respectivo consumo, regular-se-hão pelo decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, no que lhes for applicavel.

Art. 17. Estas associações, quer sejam exclusivamente de credito, quer reunam a esta outras funcções cooperativas, sempre que pretenderem os favores pecuniarios concedidos por esta lei, deverão provar que seus estatutos consignam:

a) que todos os socios são igualmente solidarios pelos compromissos contrahidos pela associação;

b) qual a natureza da responsabilidade solidaria dos socios, si illimitada, si limitada, estabelecendo neste ultimo caso o limite maximo dessa responsabilidade;

c) que nenhum socio poderá retirar-se da associação, sem prévio aviso, com tres mezes de antecedencia, ficando entendido que sua responsabilidade não cessará emquanto não forem liquidados todos os compromissos da sociedade contrahidos até o dia de sua exclusão;

d) quaes as condições de admissão e eliminação dos socios, que deverão ser profissionaes da lavoura ou das industrias ruraes, não devendo a situação de fortuna ser condição de admissão;

e) que as directorias não serão remuneradas, podendo sel-o, entretanto, o caixa, que em qualquer caso, deverá sempre prestar fiança equivalente aos interesses sob a sua guarda;

f) que a associação não poderá operar fóra de sua circumscripção, que será limitada ao districto ou municipio, não podendo em caso algum ir além desta ultima circumscripção;

g) que a associação tomará por emprestimo, com a garantia solidaria de todos os socios, os capitaes de que carecer para fornecer aos mesmos socios, de accordo com suas necessidades reaes;

h) que a associação, com a responsabilidade solidaria de todos os seus socios, exercerá dentro de sua circumscripção as funcções de caixa economica, recebendo, em conta corrente, depositos desde 1$ até o maximo, que limitará;

i) que não poderá ella, em caso algum, distribuir dividendos, devendo a joia de entrada dos socios, si for estabelecida esta contribuição, assim como todos os lucros apurados, ser levados á conta do fundo de reserva;

j) que, attingindo o fundo de reserva á importancia que satisfaça, por si só, ás necessidades dos associados, dispensando, em consequencia, outros compromissos além dos resultantes dos depositos provenientes de sua circumscripção, os lucros liquidos realizados deverão ser applicados em obras de utilidade para a mesma circumscripção, taes como escolas, estradas, abastecimento dagua, illuminação, etc.;

k) que nenhum emprestimo poderá a associação fazer sem as necessarias garantias e sem que o mutuario em sua solicitação declare expressamente qual o destino a dar-lhe e quaes os recursos de que dispõe para saldal-o no prazo fixado;

l) que os emprestimos aos socios não poderão ser por prazo maior de um anno, pelo menos emquanto o fundo de reserva social não for sufficiente para, independente de emprestimos, attender ás transacções normaes da associação; todavia, este prazo de emprestimo poderá ser prorogado por mais um anno, nos casos de força maior perfeitamente comprovados, si o mutuario reduzir seu debito de 50 %;

m) que nenhum emprestimo será realizado sem a necessaria garantia, que deverá consistir em hypotheca, penhor, fiança ou endosso de um ou mais fiemas de reconhecida idoneidade, conforme a importancia do mesmo emprestimo;

n) que, no caso de dissolução da sociedade que deve ser prevista, o fundo de reserva, liquidados os compromissos sociaes, será recolhido ao Thesouro do Estado respectivo, que o restituirá com o juro de 3 % a outra associação que, com os mesmos intuitos, venha a fundar-se na circumscripção.

Art. 18. Na prohibição ás associações cooperativas de distribuir dividendos não estão comprehendidas as bonificações distribuidas *pro rata* da importancia das compras e das vendas feitas pelos respectivos socios o que constituem um elemento das cooperativas de producção de compra e de venda.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES DE CREDITO ÁS COOPERATIVAS

Art. 19. As instituições de credito agricola que em seus estatutos preencherem as condições expressamente exigidas no art. 17 da presente lei, sejam quaes forem as suas designações (syndicatos, cooperativas, bancos regionaes ou populares, caixas ruraes, etc.) poderão gozar das vantagens de credito por ellas concedidas, uma vez que o requeiram á administração do banco ora creado fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

a) cópias authenticas dos estatutos, da relação nominal dos socios e da acta da installação da sociedade;

b) certidão do official do registro de hypothecas da comarca de ter a associação preenchido em seu cartorio as formalidades exigidas por lei;

c) prova de que, pelo menos, cinco dos socios inscriptos possuem livre e desembaraçados de qualquer onus, immoveis agricolas, dentro da circumscripção social, cujos valores, tomadas por base as transacções do ultimo anno, excedem o dobro do valor do emprestimo solicitado.

Esta prova será acompanhada de documentos authenticos (escriptura, certidões de impostos, pagos, etc.), indicando a extensão territorial da propriedade, natureza de suas bemfeitorias e outros elementos constitutivos de seu valor.

Paragrapho unico. O banco, depois de examinar a petição e julgar das garantias apresentadas, concederá o credito pedido, ou negal-o ha até nova prova, si forem insufficientes ou não provadas as garantias offerecidas.

Si, porém, a associação não se conformar com esta ultima decisão, poderá recorrer para o Governo, por intermedio do Tribunal de Contas, que, em parecer fundamentado, si julgar de justiça a pretenção, poderá aconselhar ao Governo que ordene ao banco a concessão do credito solicitado.

Art. 20. Emquanto existirem relações de credito da associação com o banco prestamista, a administração daquella deverá remetter semestralmente a este a relação dos socios admittidos e excluidos durante o semestre, bem como cópia authentica das actas das sessões em que se derem alterações na mesma administração ou em seus estatutos.

Art. 21. Durante a vigencia de seus contractos com o banco, as associações cooperativas ficam sujeitas á fiscalização do Governo, que poderá fazer inspeccional-as para julgar de suas condições financeiras e de sua acção economica.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O Governo entrará em accordo com os dos Estados que desejarem para o territorio delles os favores da presente lei, no sentido de concorrerem com 50 % da verba destinada a tornar effectiva a garantia de juros concedida ao banco, distribuida a quota na proporção dos emprestimos feitos annualmente por este nos respectivos territorios.

Art. 23. O Governo, nos estatutos do banco, fará prescrever as funcções dos representantes do Thesouro Publico, chamados a collaborar, e estabelecerá os limites da intervenção dos delegados dos Estados junto ás caixas filiaes.

Art. 24. Nos estatutos do banco deverá ser prevista a hypothese de sua encampação pelo Governo.

Art. 25. O banco manterá, onde julgar conveniente, nos mercados nacionaes e estrangeiros, o serviço de exposição e propaganda dos productos da agricultura e das industrias ruraes, custeado pelas contribuições em especie ou em dinheiro, que para esse fim forem votadas pelos Estados.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto [illegible]. — *Henrique Borges.* — *Laurindo P[illegible]*. — *[illegible] Brandão* (Estado do Rio).

N. 196 — 1903

Autoriza o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a promover a valorização do café e o equilibrio entre a offerta e a procura desse genero. Para isso, além de outros meios que considerar aptos, poderá, de accordo com os estados productores do café:

§ 1.º Auxiliar, por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, agios, reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes idoneas que tenham por fim:

a) Regular o commercio do café brazileiro, garantindo-lhe um preço minimo durante um prazo determinado.

A associação se obrigará a estabelecer nos portos brazileiros de exportação de café armazens apropriados para recolhimento do café, podendo este ser vendido em leilões publicos e pago em ouro ao cambio do dia.

b) Fazer activa e constante propaganda do café para augmentar-lhe o consumo nos actuaes mercados consumidores e nos que deverão ser abertos fóra e dentro de paizes.

A associação que a isso se propuzer se obrigará a estabelecer escriptorios de venda de café brazileiro nos portos em que estes existirem, registrando, com precisão, o movimento commercial da mercadoria e fazendo estatistica rigorosa, com declaração das procedencias.

c) Operar com o credito agricola, por descontos e redescontos de lettras agricolas e de lettras ou ordens de lavradores; por emprestimos ou adeantamentos para custeio das lavouras, com garantias de penhor agricola ou mercantil, *warrants* e hypothecas.

A associação que se encarregar deste serviço estabelecerá succursaes e agencias nos Estados que assim o reclamarem.

§ 2.º O Governo fará estudar as condições dos mercados consumidores e dos paizes productores de café, para bem conhecidas serem no Brazil.

§ 3.º Para garantia dos capitaes que empenharem nas operações referidas na letra *a* do § 1º, os Estados productores se obrigarão, para com a União, a compromettem de tributar os terrenos em que se fizerem novas plantações de café durante trinta annos pelo menos, bem como o de augmentar o imposto de exportação sobre os cafés de inferiores qualidades, conforme a classificação que for feita.

§ 4.º As associações (syndicatos agricolas ou emprezas commerciaes) contractantes terão a seu cargo as despezas com a fiscalização dos respectivos contractos.

§ 5.º O Governo fará, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito [illegible] necessarias para execução [illegible] garando-se os Estados, para com a União, respectivamente aos seus [illegible] compromissos que estas assumirem [illegible] dação do estabelecimentos de [illegible]

la nos mesmos Estados, assim como se rigarão os Estados productores de café los compromissos para a valorização e ipaganda dessa mercadoria e pelo aumento, reducção ou isenção do imposto de portação.

§ 6.º O Governo expedirá os regulamentos instrucções que forem necessarios á execução desta lei, nos quaes ficarão determinados os modos de tornar effectivas as sponsabilidades dos Estados e do funccionamento e liquidação dos institutos de redito, e suppressão das succursaes e agencias dos Estados.

§ 7.º O Governo poderá, si julgar conveniente, crear e regulamentar a bolsa do ., bem como crear typos nacionaes de ...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1903. *A. Candido Rodrigues.—Francisco Malta*, restricções.—*Rebouças de Carvalho.—Leodo Marques.—Astolpho Dutra.—Ribeiro Nogueira.— Francisco Bernardino.— Fernando Prestes. —Camillo Soares Filho.—... Lobo. — Jesuino Cardoso. — Paulino ...los. — Bernardo de Campos.—Alvaro de ...calho. — Ferreira Braga. — Arnolpho ...edo.—Francisco Romeiro. —Eloy Chaves. — Antero Botelho.—Padua Rezende.— V. ...scarenhas. — João Luiz Alves.— Carvalho ...llo. — Lamounier Godofredo. — Estevam ...—Bueno de Paiva. — Carlos Ottoni.— ... Bonifacio. — A. Moreira da Silva. — ...ernardo Monteiro.—José Bento Nogueira.— ...o Carlos Teixeira Brandão. — Fidelis ...es.—Laurindo Pitta.— João Baptista.— Vio Santos.*

Foi apresentada, na sessão de 31 de agosto, o projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 185, de 1903

(Orçamento do Exterior)

Sejam as verbas da rubrica 5ª calculadas e distribuidas segundo as disposições do art. 1º, ... da lei n. 332, de 8 de novembro de 1895, ... as modificações introduzidas pelo decreto n. 614, de 16 de novembro de 1899, para as legações, e de accordo com as determinações do art. 9º do decreto n. 997 B, de ... de novembro de 1891, para os consulados. Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.— *Manhã Lins.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 142 C — 1903

Dispensa para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias

(Vide projecto n. 244, de 1902)

O substitutivo ao projecto n. 244, de 1902, declarando no art. 1º os casos em que perdem as patentes os officiaes da Brigada Policial do Districto Federal, providenciou a seguir, em outros artigos, que com o mesmo em intima ligação, sobre os casos de reforma e o respectivo processo, citando o decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 01, que rege aquella brigada.

Ao referido artigo foi apresentada a seguinte emenda: «accrescente-se: e os do Corpo de Bombeiros.»

Esta emenda foi approvada e destacada para constituir projecto em separado, sendo enviada a esta Commissão, nos termos do art. 126 do Regimento para a respectiva redacção.

Sem emittir o seu parecer sobre o assumpto, por não ser opportuna a occasião, a Commissão, cingindo-se, como não póde deixar de fazel-o, ao que foi approvado, mas procurando evitar, tanto quanto possivel, a incongruencia de referir-se á legislação que rege especie diversa, offerece a seguinte redacção:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente, quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 2.º Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de

1º, pratica de acção aviltante;

2º, insubordinação reiterada;

3º, incontinencia publica e escandalosa;

4º, vicio de jogos prohibidos;

5º, embriaguez repetida;

6º, desidia habitual no cumprimento de seus deveres;

7º, falta, de gravidade excepcional, não comprehendida nos numeros antecedentes; segundo as fórmas estabelecidas na legislação relativa ao referido corpo.

Paragrapho unico. Nas hypotheses, porém, dos ns. 3º, 4º e 6º deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147.)

Art. 3.º Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados, de accordo com a legislação referente ao mencionado corpo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Frederico Borges.—Estevam Lobo.—Hosannah de Oliveira.—F. Tolentino.—A. Pinheiro.—Luiz Domingues.—Teixeira de Sá.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 147 A, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem do sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15 § 3º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento de vencimentos devidos aos 2ºs officiaes da Secretaria do Senado;

3ª discussão do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903;

3ª discussão do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas — da rubrica 15ª —Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para 3ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas da propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica;

Discussão unica do parecer n. 23 B, de 1903, sobre o substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 33 A);

1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junta á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

—

ERRATA

A' pag. 1.589 do *Diario do Congresso*, de 30 de agosto, 3ª columna, onde se lê: «E' approvada a seguinte emenda dos Srs. João Luiz Alves e outros, constante do impresso n. 1.330, etc.», deve-se ler: «E' approvada a seguinte emenda dos Srs. João Luiz Alves e outros, constante do impresso n. 133 O, etc.»

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1903

REFORMA ELEITORAL

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, V. Ex. não se amedronte: Venho proferir duas palavras, apenas com o fim de esclarecer um ponto do projecto em debate, sobre a qual ainda pairam duvidas, que precisam ser desfeitas.

Ao discutir, pela primeira vez, o projecto Anizio, analyzei varias de suas disposições, assignalando as imperfeições de umas e as perfeições de outras, conforme o criterio que havia adoptado. Disse, então, e ora o repito, que o systema do *voto uninominal* e o do *voto cumulativo em lista completa* concediam igual força, ou *potencia eleitoral*, ás minorias.

Depois, diversas emendas e substitutivos foram offerecidos ao citado projecto; entre estes um subscripto por distinctos collegas meus de bancada, consagrando o *voto cumulativo em lista incompleta*, o qual, quanto á força eleitoral conferida ás minorias, não differe dos dous systemas a que acabo de me referir; qual dos systemas, portanto, deve ser preferido? Creio que não erro, assim respondendo: aquelle que, além dessa condição apreciavel, offerecer outras que o recommendem deveras.

Ora, a mim me parece que nenhum excede em vantagens o do *voto cumulativo em lista completa*, o qual, garantindo ás minorias, como os dous que lhe disputam a primazia, a eleição de um representante nos districtos de tres, quatro ou cinco Deputados, si ellas possuirem a quarta, quinta ou sexta parte do eleitorado, mais um eleitor, respectivamente obedece ao principio constitucional e responde melhor á separação do paiz, como vou demonstral-o:

O ... 2 ... de 24 de ... prescreve:

«*A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação das minorias*».

Pois bem; o systema actual, do *voto em lista incompleta, sem accumulação*, não fere, como se tem asseverado neste recinto e fóra delle, o preceito constitucional que acabo de ler, a lei n. 35 mandou votar cada eleitor nos 2 3 3 do numero dos Deputa-
— — e —
1 4 5

tados do Districto, garante, fracamente, é verdade, a representação das minorias; porque estas poderão vencer, si as maiorias fizerem *rodizio*, nos districtos de 3, 4 ou 5 Deputados, desde que disponham dos 2
—,
5

3 3
— ou — do eleitorado, mais um eleitor, res-
7 8

pectivamente. Os tres systemas que eu tenho analyzado favorecem mais, muito mais as minorias, dando-lhes força igual, numericamente fallando. Mas o systema Anizyo, do *voto cumulativo, em lista completa*, vae além, acaba de vez com o classico *rodizio* e facilita a obtenção de votos por amisade, sympathia, gratidão, etc., ao candidato da minoria.

O systema *do voto cumulativo, em lista incompleta* não evita o malsinado *rodizio*, que ha de, quer queiram quer não, imperar, desabusadamente, difficultando, de mais, o processo eleitoral e concorrendo muitas vezes para a derrota do candidato de maior prestigio.

Eu posso dar o meu testemunho a respeito; pois hei presenciado a decepção de muitos chefes locaes, depois de serem apuradas as cedulas por elles distribuidas e contadas com o maior cuidado: é difficil fazer-se um bom rodizio! (*Riso.*)

Sonhadores, para que hypocrisia? O *rodizio* é perfeitamente justificavel no regimen eleitoral vigente.

A maioria, quer governamental, quer opposicionista, desde que se sente forte, o faz sempre e o fará si a lei regulador a da materia a isto lhe der logar. Si ella dispuzer de quasi todo o eleitorado, como só acontecer, ninguem lhe negará, razoavelmente, o direito de eleger tantos Deputados quantos o que deve ter o districto onde pleiteia. A minoria não póde alimentar a pretenção de eleger representante no districto em que a sua força, ou *potencia electoral*, estiver aquem dos limites fixados pela lei ordinaria, regulad ra do art. 23 do nosso estatuto fundamental.

Como affirmei, o systema do *voto cumulativo em lista incompleta*, deixando ao *rodizio* [illegible] levantado, desde as primeiras eleições procedidas em toda a Republica, de conformidade com a lei n. 35, de 1892.

Ha poucos dias, o illustre representante de S. Paulo, Sr. Galeão Carvalhal, cujos peregrinos talentos admiro, emittiu a opinião, para mim extravagante, de ser annullada toda a eleição viciada pelo rodizio: qual escaparia ao rigor de semelhante criterio, no actual regimen da lei n. 35 e de outros que estão sendo propostos, que tal systema não responde á ardente aspiração de muitos Srs. Deputados, que não querem o *rodizio*, que o detestam, classificando-o como indecencia, como fraude que precisa ser completamente evitada.

O systema do *voto uninominal* resente-se do mesmissimo defeito, porquanto a maioria, si tiver grande força, dividirá o seu eleitorado em tres, quatro ou cinco grupos, votando cada um destes em o nome de certo candidato.

Deste modo, impossivel se tornará a eleição do candidato da minoria, si ella não dispuzer da quarta, quinta ou sexta parte do eleitorado, mais um eleitor, no districto onde pleitear; ao passo que o systema do *voto cumulativo, em lista completa*, corta o mal pela raiz.

De facto, segundo esse systema, o eleitor, tendo um numero de votos igual ao dos Deputados do districto, encherá a sua lista com tres, quatro ou cinco nomes, conforme a circumscripção eleitoral a que pertencer, tornando desnecessario o *rodizio* para a victoria de todos os candidatos da maioria, desde que ella disponha dos 3/4, 4/5 ou 5/6 do eleitorado, mais um eleitor, apenas.

Considerado sob este ponto de vista, de extraordinaria importancia, o projecto Anizio de Abreu resiste, galhardo, ao confronto com os substitutivos a elle apresentados, entre os quaes aquelles que constituem o systema do *voto cumulativo, em lista incompleta*: para mim o peior de todos, neste particular, visto complicar o processo e dar largas ensanchas ao *rodizio*, sem conceder maior potencia eleitoral ás minorias. (*Apartes.*)

E' incontestavel, em que pese aos nobres Deputados apartistas, que o projecto Anizio mata, de vez, o *rodizio*, arrolando-o entre as cousas inuteis. Para que esse jogo, tão condemnado, das maiorias, si ellas não precisarão delle para vencer em toda a linha, desde que sejam bastante fortes? Si o eleitor dispuzer de 3, 4 ou 5 votos, não deixará, em regra, de votar nos 3, 4 ou 5 nomes dos candidatos do partido, afim de que todos triumphem.

O desapparecimento do *rodizio* é a unica vantagem do *voto cumulativo, em lista completa*? Não; ha outra, como já disse, de alto valor para as minorias, a qual salientei em [illegible] Villaça, expressando-me [illegible]:

«E' mais facil, no systema [illegible] completa, conseguir o candida[illegible] noria um voto de sympathia, [illegible] ou gratidão de eleitor, que pó[illegible] em tres, quatro ou cinco nom[illegible] obtel-o do mesmo eleitor, caso [illegible] ponha de um unico voto. (*Ap[illegible]*

Sr. Presidente, como republicano, que sou, e propagandista [illegible] que fui, entendo que o ideal, [illegible] de eleição, seria cada um v[illegible] cordo com as suas convicções [illegible] rompendo quaesquer vinculos [illegible] tesco, amizade, gratidão, etc., [illegible] se oppuzessem: mas, *homo sum [illegible] humani a me alienum puto*! [illegible] Terencio, razão porque, em [illegible] dominar esses nobilissimos sen[illegible] que tambem cultivo em m[illegible] antes os louvo, com a maxima [illegible] o sinceridade.

E' evidente, pois, que, [illegible] o projecto do illustrado [illegible] Plinio melhor attende ás [illegible] norias.

Sr. Presidente, ao vir á tribuna, [illegible] que não tinha o proposito de faz[illegible] discurso, visto como já havia exp[illegible] volvidamente, a minha humilde [illegible] respeito da projectada reforma ele[illegible] se está transformando em um[illegible] colcha de retalhos, tingida de v[illegible] cores, cuja tonalidade ninguem [illegible] minar, neste momento.

Cumpri a promessa, porque [illegible] p curado esclarecer, em que [illegible] ponto mais duvidoso, provan[illegible] toma do *voto cumulativo em* dá ás minorias força igual [illegible] cedem os systemas do *voto u[illegible] voto cumulativo em lista [illegible]*

Concluindo, pois, declaro á Ca[illegible] minha habitual franqueza, qu[illegible] como republicano da velha g[illegible] rantida a [illegible] meio de disposições [illegible] que não possam, jamais, [illegible] impunemente. E' verd[illegible] não póde, sob pena [illegible] presentativo, con[illegible] le eleição ao cau[illegible] mentos para isto; n[illegible] que, respeitando [illegible] responda á justa aspiraç[illegible] tados do poder ou, então, [illegible] lação em vigor, com todos [illegible] cunas e interpretações [illegible] vazantes de que ella ha sido [illegible] ceder de modo contrario é [illegible] mente, preciosissimo tempo [illegible] e troyanos. (*Muito bem; muito b[illegible]*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUARTA-FEIRA 2 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 88

SENADO FEDERAL

Ao requerimento dirigido ao Senado pela directoria da Companhia «Novo Lloyd Brazileiro» foi dado o seguinte despacho: Selle o requerimento.

68ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Govêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Paes de Carvalho, representado por seu procurador João H. de Oliveira, de hoje, em que, allegando continuarem os motivos que determinaram a sua retirada para fóra do Brazil, pede prorogação da licença que lhe foi concedida. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a proposição da mesma Camara, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. — A' Commissão de Finanças.

Officio do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de hontem, remettendo a representação da mesma assembléa sobre a conveniencia de ser mantida a Alfandega de Macahé. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, falleceu hontem, em S. Domingos de Nitheroy, um brazileiro notabilissimo, não só pela pujança do talento, como pela energia da vontade, pela inteireza do caracter. Estas qualidades indicam logo o nome do conselheiro Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, que representou a Bahia nesta e na outra Casa do Congresso, no regimen passado.

A peregrina eloquencia desse notavel parlamentar, Sr. Presidente, ainda hoje é commemorada por todos quantos tiveram a fortuna de ouvil-o; mas, o que sobretudo, excitou a admiração e conquistou a estima de todos quantos tiveram occasião de tratar com aquelle distincto estadista, foi o animo viril e inquebrantavel, pois que, aquelle illustre brazileiro nunca capitulou, nem perante as mais estreitas condições da existencia, legando a este paiz um exemplo de fortaleza no meio das facilidades e condescendencias dos tempos presentes.

Eu acredito que o Senado fará uma obra de justiça prestando um testemunho do seu respeito á memoria do Dr. Fernandes da Cunha, inscrindo na acta da sua sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo seu passamento.

E' isto o que requeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Gomes de Castro requereu a inserção de um voto de profundo pezar na acta da sessão de hoje, pelo fallecimento do eminente brazileiro, o conselheiro Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

ORDEM DO DIA

ESTRADA DE FERRO DE TRACÇÃO ELECTRICA DA CAPITAL FEDERAL A PETROPOLIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica e bitola não inferior a um metro, que, partindo do ponto que for determinado, de accordo com o Governo, na Capital Federal, passando pelas freguezias de Sant'Anna, S. Christovão, Inhaúma e Irajá, da mesma Capital, e pelas de Merity, Pilar e Estrella, do Estado do Rio de Janeiro, vá terminar na cidade de Petropolis.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanecção presidencial.

COLONIAS CORRECCIONAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado n. 28, de 1902, dispondo sobre a fundação de colonias correccionaes e de precaução.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 20.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos.

CREDITO DE 1.849:806$571 PARA CONCERTO DE NAVIOS DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças e voto contrario de um de seus membros, o artigo da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571 para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em diversos navios da Armada Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 50:000$ PARA AUXILIO AO TERCEIRO CONGRESSO SCIENTIFICO LATINO AMERICANO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, a reunir-se nesta cidade em 6 de agosto de 1905, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSE' FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 9.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino Americano, a reunir-se nesta cidade em 6 de agosto de 1905, e dá outras providencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$ para premiar a impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho — *Restituição da pronuncia latina*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo 13:250$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, das despezas com a impressão de suas obras — O Codigo Penal Interpretado — e — A Revisão dos Processos Penaes —; e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, grande desejo tinha eu de concordar com as opiniões do nobre relator da Commissão, o illustre Sr. Senador por Sergipe. Entretanto, si as minhas duvidas quanto ao art. 1º do projecto ficarem, porventura, abaladas, com a emenda apresentada por S. Ex., subsistem as que se referem ao § 3º do art. 2º, hoje mais do que nunca, porquanto a emenda do nobre Senador propõe uma transacção que, de modo algum, respeita o preceito constitucional.

Parece, com effeito, Sr. Presidente, que, limitando a autoridade do Governo a alterar o regulamento expedido em outubro de 1855, de accordo com esta lei, reproduzir-se-hão no acto governamental todas as garantias de direito que na lei antiga ficaram consagradas, o era exactamente por este principio que eu me batia.

Nesse ponto, portanto, as duvidas de meu espirito se desvanecem, si o Governo, com a bôa vontade que lhe attribuo, obtiver a approvação do Congresso Nacional. Entretanto, com a relação ao preceito da Constituição, não só não se desvanecem, mas ainda mais se aggravam.

O projecto, Sr. Presidente, creava realmente uma situação inconstitucional, estabelecendo que, no caso de urgencia, o Governo ou a autoridade expropriante poderia requerer a immissão de posse, fazendo o deposito.

O Sr. Coelho e Campos — No maximo.

O Sr. Barata Ribeiro — Aqui (*mostrando um aviso*) não se fallava em maximo nem em minimo.

O Sr. Coelho e Campos — Fallava-se.

O Sr. Barata Ribeiro — Pois bem; fazendo o deposito do maximo da avaliação para a indemnização.

Ora, si o expropriante apoderava-se da propriedade e fazia o deposito para que o expropriado o fosse levantar pelos processos de direito, havia, um momento em que o proprietario ficava sem cousa alguma, sem a sua propriedade e sem o valor que a representasse.

O Sr. Coelho e Campos — Estava depositado.

O Sr. Barata Ribeiro — Queira desculpar-me V. Ex. Eu não quero ser rico da fortuna que V. Ex. tiver depositado no Thesouro, para que eu a levante. Affirmo a V. Ex. que eu mesmo tenho no Thesouro dinheiros que me pertencem e que não fui levantar só pelo trabalho de provar que eram meus.

O Sr. Coelho e Campos — E' porque é pouco.

O Sr. Barata Ribeiro — Esta questão de pouco ou muito é relativa. Para o pobre o pouco é muito. Garanto a V. Ex. que até os meus vencimentos de professor algumas vezes por lá ficaram e não fui reclamal-os unicamente para não preoccupar-me com os passos necessarios a dar com o fim de levar a torno tão penosa tarefa.

O *quantum*, porém, não é a questão da Constituição. Perante ella, tanto é proprietario o individuo possuidor de um predio que valha 50$, como aquelle cujo immovel vale 50:000$, porque a lei deve ser igual para todos.

Ora, si o Governo tem o direito de, como expropriante, requerer a immissão de posse e depositar o maximo do valor do predio no Thesouro para que o proprietario, pelos meios de direito, vá levantar este valor que representa em inheiro sua propriedade, ha um momento em que o proprietario fica sem cousa alguma — nem propriedade nem o valor que a substitua.

Esta é a situação a que o § 3º do art. 2º do projecto reduzia os proprietarios brazileiros; de accordo com aquelle dispositivo havia um momento em que elles ficavam privados da propriedade sem terem sido indemnizados e era essa hypothese que a Constituição quiz prevenir, quando estatuiu que, em nenhum caso o proprietario seria despojado do immovel que possuir sem que lhe seja paga a indemnização.

As difficuldades da emergencia pretendeu resolvar agora o nobre relator da Commissão por uma emenda que apenas disfarça a inconstitucionalidade da lei.

Diz S. Ex.: O expropriante deposita o maximo e o minimo e o expropriado tem desde logo o direito de levantar o minimo. Mas, Sr. Presidente, a situação primitiva subsiste, pois que, si o proprietario requer a immissão de posse e o juiz a concede, elle se apoderará da propriedade, e o proprietario só póde levantar o minimo valor della; mas esse levantamento do minimo ficará necessariamente sujeito a um processo de direito, que percorrerá os seguintes tramites, a saber: primeiramente a prova de quem seja o proprietario (dirá o nobre Senador que essa prova está implicita no acto do Governo expropriante); segundo, prova de que lhe cabe o maximo e outra minima; terceiro, prova do direito a levantar o minimo. Logo, ha, como disse, um intervallo de tempo em que o proprietario fica sem propriedade e sem o seu valor representado.

E' inquestionavel, e um numero que dará esta situação, ella será inconstitucional.

Ora, o preceito da Constituição não se refere a maximo nem a minimo; exige que o proprietario seja indemnizado, isto é, seja pago o bem pelo valor da propriedade, si elle só póde levantar o minimo do valor della, segue-se que não é tanto o valor real della, mas uma vez por lei declarado que é o minimo.

Assim demonstrado que a emenda do nobre Senador não satisfaz a inconstitucionalidade do § 3º do art. 2º, peço a S. Ex. que acredite que não sou tão radical como parece e vou provar-lh'o.

O Sr. Coelho e Campos — Pois parece.

O Sr. Barata Ribeiro — Nem tudo que luz é ouro, diz o proloquio popular e a bedoria do povo é, affirma Alexandre Herculano, rica de conceitos philosophicos e de critica historica.

Não sou tão radical como parece a V. Ex.

Peço ao nobre Senador por Sergipe que, com o seu talento e erudição do parecer, me explique, e ao Senado, porque a Constituição em vez de dizer simplesmente: a Republica mantém o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade e utilidade publica *mediante indemnização*. Porque, em vez de dizer simplesmente «mantém-se o direito de propriedade», se disse «mantem-se em toda a plenitude» e porque, em vez de se prescrever o pagamento do justo valor, se garantiu a indemnização prévia — porque?

Porque em vez de uma se adoptou outra formula, si as duas exprimem o mesmo, como a julgar pelo modo por que se redigiu ha duvida? E' exactamente porque ellas são completamente diversas e exprimem idéas essencialmente differentes.

Garantir o direito de propriedade é simplesmente garantir o direito da propriedade rial. E' claro que neste caso o dono do immovel é livre para fazer o que quizer delle, do quizer poderá vendel-o a quem quizer.

Tudo se reduz a uma transacção de commercio sob as condições do direito commum.

Quando, porém, a Constituição garante o direito de propriedade em toda sua plenitude, mantendo alguma cousa mais do que o direito do dono do immovel de fazer delle o que quizer, manteve-lhe o direito de conservar o que não quizer, o de só fazer sob certas condições aquellas que escapam ao direito commum, o regimen da Constituição o proprietario tem o direito de não vender o seu predio, de resistir a que elle lhe seja desapropriado e o Governo só poderá privar-o delle declarando que exige por necessidade ou utilidade publica, e pagando-lhe previamente não só o justo valor, mas o valor completo que é o representado pela indemnização.

O Sr. Martins Torres — O projecto diz o contrario.

O Sr. Barata Ribeiro — Perdão, V. Ex.; diz positivamente o contrario.

Si o projecto autoriza o Governo a requerer a immissão de posse sob o deposito *maximo estabelecido*, apoderando-se do immovel, para, dar-lhe o destino que lhe convier, antes que o processo de desapropriação esteja concluido; si o projecto admitte o deposito do maximo e só admitte hoje a emenda só o modifica no que diz respeito ao levantamento do minimo, nem por isso deixa de ser contrario ao direito da propriedade em toda plenitude, nem consagrado o direito do proprietario a ser indemnizado previamente.

Esta é que é a questão. A Constituição pretendeu defender o proprietario contra a explosão de paixões e interesses que no presuppposto de necessidade ou utilidade publica o sacrifiquem; ao passo que o projecto que se discute, tanto quanto a emenda do nobre Senador, o expõe, desamparado e indefeso, ás explorações arrojadas que, nas situações como a que vamos atravessar, alçam o collo arrogantes, nas mais temerosas e immoraes tentativas.

O que eu vejo no projecto e na emenda do nobre Senador é quando muito o direito do proprietario ao preço venal do immovel.

Mas não é isto que a Constituição exige: a Constituição preceituou que a propriedade fosse mantida em toda a sua plenitude e que o proprietario fosse indemnizado; portanto, mais do que pago, isto é, que recebesse mais do que o valor material do immovel.

O Sr. Coelho e Campos—Si tiver direito a isso.

O Sr. Barata Ribeiro—Certamente que a Constituição não poderia autorizar o assalto ao Thesouro Nacional.

Collocando-me ao lado da Constituição, não deverei, com justiça, ser considerado radical, e sim, quando muito, constitucional isto, o que por vezes tenho declarado ser, e nesse ponto de vista não posso acceitar as transacções que me offerece o nobre Senador por Sergipe.

Comprehende-se que, desde que o processo da desapropriação se reduzir a um requerimento de immissão de posse, ficará o proprietario impossibilitado de pleitear o seu direito, provando, por exemplo, a desnecessidade da desapropriação do seu immovel, direito que é, exactamente, o que a Constituição quiz resalvar, quando o manteve em toda a sua plenitude.

Veja-se o absurdo; um direito constitucional lesado, ferido, violado, aniquilado por um simples requerimento de immissão de posse ao juiz! Pois será possivel isso?!

O outro lado da questão. A Constituição garantiu a indemnização prévia; o projecto e a emenda fallam de deposito do valor maximo e minimo *estabelecidos*, e por muito favor permitte o levantamento do minimo. Que os elementos que servem para estabelecer valores maximos e minimos não serão os que devem figurar na prova de indemnização, é obvio. De modo que da situação creada pelo projecto resulta que o proprietario, desapropriado por um simples requerimento e immissão de posse, nem o justo valor do seu predio poderá levantar, quando já não o possue, uma vez que só levantará o minimo, e se é minimo, não é justo valor, quanto mais a indemnização da propriedade; e nem mais poderá pensar em ser indemnizado, porque no correr do processo da indemnização já o immovel terá desapparecido, e de suas ruinas nada mais justificará o direito que pleiteia.

Não estarão as considerações que acabo de fazer nos termos do preceito constitucional?

Por defendel-o incorrerei na pecha de racial?

Ah! Sr. Presidente, quem conhecer a historia das obras de transformação das grandes capitaes comprehenderá quanto é justificavel o empenho dos que se propõem a cautelar os cofres publicos e os direitos individuaes; porque nessas épocas organizam-se verdadeiras quadrilhas de salteadores que vasam contra o erario nacional, muitas vezes transformando em alavanca para o tombal-o o direito de propriedade.

Nesse caso, Sr. Presidente, o pensamento e o esforço de resguardar o interesse particular abrange ou deverá abranger a defesa do publico ou social; quando a conciliação, o ajuste, o accordo substituem os preceitos do direito, alargam-se os horizontes á especulação e estabelece-se o regimen das transacções illicitas e immoraes.

O que ao nobre Senador por Sergipe se afigura radicalismo de minha parte, é apenas, desculpe-me S. Ex. si lhe parecer immodestia, é apenas um pouco de conhecimento destas questões, do qual me resulta o terror das situações improvisadas pelo interesse.

Temo ver reproduzir-se entre nós o que em casos analogos já aconteceu, e si assim fôr, faço uma prophecia ante a qual estremecerão os mais audazes: as despezas com taes obras attingirão a proporções phantasticas!

Agora mesmo já ouço dizer alguma cousa que alimenta em meu espirito taes suspeitas, pois repete-se que o alargamento da antiga rua da Guarda Velha custará grandes cabedaes ao Municipio, quando elle se poderia realizar com insignificantes dispendios.

Em 1892, Sr. Presidente, parece hyperbolico o que vou referir, o alargamento da rua da Uruguayana, a via de communicação mais facil e barata do realizar entre o que chamarei a cidade do grande commercio, o commercio de importação, e a do pequeno, ao limite de 17 metros de vão, pouco mais custaria além do que se tivesse de despender com os actos judiciaes inherentes ás transações que se teriam de realizar.

Hoje não sei si se attingirá a tal resultado com despeza inferior a 10 ou a 12 mil contos!

Como quando se lança proposição como esta em uma assembléa da estatura do Senado é indispensavel esbarar as causas que as justifiquem, fal-o hei ainda que me custe.

Pouco depois da minha retirada da administração municipal, entrou na pauta da discussão a questão do recúo, que era contingencia expressa da lei de construcções daquella época, e até no Conselho Municipal houve quem se lembrasse de indemnizações provocadas pelo recúo, que ainda a ninguem tinha occorrido, quando no emtanto já alguns predios haviam recuado dos velhos alinhamentos. Note o Senado como o *negocio* se insinua de manso nas providencias do reconstrucção das cidades, ainda mesmo nas que, firmadas em direito expresso e incontestavel, estão registradas e autorizadas por leis.

Esboçavam-se as duvidas quando um dia, ao passar pela rua da Uruguayana, um negociante de meu conhecimento, que conversava á porta do seu estabelecimento com pessoa que me era estranha, interpellou-me, e, apresentando-me o tal individuo, disse-me: Doutor, como o senhor foi Prefeito e deve entender de leis, eu desejo que dê um conselho a este meu amigo; elle quer reconstruir esta casa pegada á minha, e não sabe como ha de fazer para obter licença, porque uns da Intendencia lhe dizem: ha de recuar tantos metros; outros dizem: não são tantos, são tantos, e outros dizem: não ha de recuar nada; e não lhe dão a licença. Elle não faz questão; recúa o que quizerem, comtanto que lhe deem a licença, porque o que elle quer é fazer a obra.

Eu, como a humanidade inteira, sou impulsionado por uma alma besta, e outra intellectual. A besta obedece ao instincto, faz o mal, exercita a reacção; a alma intellectual é a boa, a meiga, a civilizada, a culta, que muitas vezes não póde conter os impetos da primeira. A minha alma besta funccionou em toda sua selvageria, e deixei-a ir a liquidar umas duvidas que agitavam-me o espirito.

Tinha o interesse do conhecer a que sentimentos obedecia a opposição ao recúo e respondeu ao meu interlocutor. Illudo-se meu caro amigo se pensa que hoje vigoram regulamentos municipaes, e que as vacillações em que lhe fazem perder tempo obedecem a interesses publicos. Admittem um meio singelissimo de reconstruir já o seu predio no alinhamento que lhe convier. (*Pausa.*)

Estou embaraçado em reproduzir ao Senado o conselho que dei, scena *art nouveau* de eriçar os cabellos; mas é preciso escancarar aos olhos desta alta Camara os abysmos da corrupção que esperam a reconstrucção da cidade; é preciso dizer a verdade.

Lembrei ao munícipe atrapalhado nas duvidas administrativas: troque em nickeis uma somma elevada, por ahi algumas centenas de mil réis e colloque-os em um sacco; faça em roda do terreno a edificar uma pequena tapagem, na qual disponha estreita abertura, e do lado de dentro vasculeje o sacco repetidas vezes; o attrito das moedas produzirá um ruido metallico que despertará a attenção: ha por ahi uma turba-multa que vive de orelha aguda para esse genero de rumor.

Com o primeiro que acudir ao suggestivo convite trate o seu negocio, levante o andaime e edifique o seu predio. Os homens ouviam-me attentamente e na physionomia do proprietario luziu um raio de esperança; despedimo-nos.

Dahi, dirigi-me ao escriptorio do meu illustre amigo Dr. Moura Brazil, grande patriota, sempre occupado do futuro e grandeza do paiz, e, a proposito de tratar-se do causa publica, reproduzi a scena na qual havia tomado parte, e o conselho que dera; elle fez-me por isso grande censura taxando-o até de immoral. Consenti em tudo para que ficasse demonstrado como se negociava sobre interesses publicos, e compromettí-me a dar contas do facto opportunamente.

Mezes depois, tres ou quatro, passava eu por aquella mesma rua e espantei-me de ver um predio, com essa elegancia facil e barata das arapucas com que hoje se desmoraliza o gosto e architectura desta cidade.

A' porta estava o mesmo negociante que me narrara os embaraços do seu amigo proprietario conversando com elle. Receberam-me os dous com uma verdadeira manifestação de agrado, chamando-me a attenção para o predio que se erguia ao ar, fino como um espeto. Passando-lhe os olhos, disse eu: então, seu amigo sempre conseguiu fazer a casa? «Ah! Sr. doutor, disse-me o velho em risada, aquelle seu conselho foi um milagre. Elle fez exactamente aquillo, e ninguem mais lhe pediu contas de nada e a casa ahi está prompta.»

Com effeito, a casa lá estava e lá ficou sem recúo nem cousa nenhuma, e quem sabe até si não engoliu alguns centimetros da rua.

Eis, Sr. Presidente, o que se passa no regimen de uma lei constitucional e assente no direito commum, em época normal, sem a agitação e a preoccupação do realizarem-se planos grandiosos. Imagine-se o que será quando se armar a administração de uma lei excepcional, desnecessaria ao Districto e lesiva dos seus interesses e, portanto, do seu futuro, para obras de saneamento, feitas em flagrante desaccordo com os regulamentos hoje adoptados pela propria administração municipal.

Este facto, Sr. Presidente, não me contraria só, affligo-me, entristeço-me e bem póde o Senado justificar os sentimentos que me dominam, porque si não é constituido por especialistas nestes assumptos, dispõe da illustração indispensavel para julgal-os, e ouve-me um medico notavel (*dirigindo-se ao Sr. Joaquim Murtinho*).

Nosso particular, Sr. Presidente, é tão extraordinario o desaccordo entre os regulamentos municipaes e as tendencias reformadoras, ou antes, saneadoras da época, que revelam profunda desorientação e a inutilidade de todos os esforços.

Com effeito, Sr. Presidente, exigir-se uma lei excepcional de desapropriações, a titulo de obras urgentes de saneamento, e marcar

para pé direito dos predios 3m,50, são absurdos que se não especulam, antes se repellem.

Ainda hoje se discute na Europa a altura do pé direito que devem ter as habitações, e na proporção em que a hygiene medita e cria novos processos de saneamento, alteram-se os regulamentos que os regulavam, e a cubagem do ar dos domicilios figura entre as questões de maior vulto, pois todo o empenho dos scientistas é descobrir meios de renoval-o naturalmente, sem a intervenção de processos mecanicos ou industriaes.

Ora, não direi uma novidade ao Senado, lembrando-lhe que a renovação do ar atmospherico, em todos os meios, depende do desequilibrio de temperatura delles; não fosse esse elemento physico o factor do phenomeno, e não teriamos as tempestades e tufões.

E' desse principio que se infere para regular a altura das casas collectivas, theatros, casas de divertimentos, repartições publicas, estabelecimentos industriaes, etc., etc. Até nos climas frios, a consideração desse elemento é computado no calculo para a relação entre a casa e a rua, sagrando-se de tal modo o principio estabelecido por Fonssagrive «a rua é a unidade hygienica da cidade».

Mais respeitadores deste principio os antigos do que a actual administração municipal, haviam adoptado, como já citei, a altura de 6 metros para o pé direito do antigo Hospital Militar, na fachada do cuja igreja se lê a data 1577; a Camara Municipal de 1839 exigia 4m,50 e em 1892, no inicio da administração prefeitural, se chegou a 5 metros, emquanto hoje, quando a população desta cidade estremece ao rebate de ver surgir das suas ruinas a Hygienopolis brazileira, os predios se achatam e minusculizam ao poder dictatorial da Prefeitura. E ao passo, Sr. Presidente, que as casas se achatam, planeja-se que as ruas se alarguem! Pois será questão de pouco valor esta, a da relação entre a casa e a rua, principalmente neste districto, cidade de clima intertropical, na qual nem todas as ruas poderão obedecer ao mesmo plano de alargamento, de modo a alcançarem as dimensões necessarias para serem dotadas de arborização, um dos poderosos meios de saneamento! Não assaltam o espirito todas estas considerações que, por assim dizer, na sua materialidade, entram pelos olhos a dentro? E é em tal situação scientifica da administração do municipio, que se exige do Congresso Nacional uma lei de desapropriações inconstitucional, para armal-a de poderes dictatoriaes?

Pois, senhores, não é obvio que si a lei reduz a desapropriação a um simples requerimento de immissão de posse, sacrifica o direito do proprietario de provar o seu direito a indemnização, porque a sua propriedade para elle vale mais do que o seu justo valor, do demonstrar, por exemplo, a violencia e a desnecessidade da desapropriação do seu immovel?

Permitta-me, agora, que o proprietario levante o minimo, mas ao que elle tem direito constitucional não é o minimo, é a mais do que o maximo, é a indemnização. Si a Constituição mantém o direito de propriedade em toda sua plenitude, mantém mais do que o direito ao espaço que limitam os divisorios predes de pedra e cal; e se exigem ou impõe o pagamento prévio da indemnização, exige e impõe o pagamento prévio a mais do que valem aquelle espaço e aquellas paredes que o limitaram.

O Sr. Martins Torres — E é por isso que a lei toma por base o valor locativo do predio.

[illegible] — Attendam-me V. Ex.; o valor locativo do predio...

O Sr. Martins Torres — Supponha V. Ex. dous predios do mesmo custo: um na rua do Ouvidor e outro em uma rua qualquer da Cidade Nova. O primeiro vale muito mais do que o segundo, por isso que dá muito maior aluguer que o outro. Já vê, pois, V. Ex., que, si bem não seja a base completa, perfeita, porque não existe uma só nestas condições, é comtudo a melhor.

O Sr. Barata Ribeiro — Mas não é esta a hypothese da Constituição, quando garante a propriedade em toda sua plenitude e a indemnização prévia. V. Ex. formula, para demonstrar sua these, uma hypothese inadmissivel: a de um predio na Cidade Nova do mesmo custo de um na rua do Ouvidor, e considera respeitado o preceito constitucional porque, calculado o valor pelo aluguer, o da rua do Ouvidor será desapropriado por muito mais do que o da Cidade Nova, pelo facto de render muito maior aluguer. Sim, não ha duvida, mas custou muito mais do que o da Cidade Nova; o maior aluguer corresponde ao juro do maior capital.

Que o calculo pelo aluguer seja uma base razoavel por não haver outra melhor, e, portanto, preferivel, e que assim a razão de V. Ex. seja acceitavel, embora o *simile*, ou o termo de comparação, não o seja, porque, repito, jamais uma casa da rua do Ouvidor será do mesmo custo de uma da Cidade Nova, tambem é certo; mas esta hypothese de que o calculo pelo aluguer seja admissivel não resolve a controversia que proponho e na qual insisto; a minha questão é que a Constituição garantiu a propriedade em toda sua plenitude, e que a lei nem siquer garante a propriedade, porque nem esta paga. O que é necessario é que se garanta a propriedade em toda sua plenitude, exactamente para evitar o que nestas situações se reproduz muitas vezes, que a desapropriação seja requerida por particulares, não com o fim de applicar o proprio desapropriado a obra publica, mas allegando que o será, e aproveitando-o para verdadeiro negocio ou commercio, graças á lei que só o obrigará a depositar no Thesouro o maximo e o minimo do valor que for *estabelecido*.

O Sr. Martins Torres — O particular não tem o direito de desapropriação.

O Sr. Barata Ribeiro — Eu bem sei que o particular não tem o direito de desapropriação. V. Ex. sabe, porém, porque é notorio, que nestas épocas de reconstrucção de cidades organizam-se associações, commanditas, syndicatos que se propõem a realizar taes obras, e essa hypothese está creada na lei que discutimos. (*Lendo*):

«São applicaveis a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente ou por *contracto, etc. etc.*»

Já vê V. Ex. que a propria lei consagra a hypothese; o Governo contracta o alargamento de uma rua ou a abertura de uma avenida, e o contractante pelos direitos de desapropriação de immoveis que poderiam escapar á demolição, e serão utilizados como mercadorias de commercio.

Vou materializar a hypothese com um exemplo e espero convencer ao Senado, que, occupando-me tão detidamente do assumpto, procuro demonstrar: primeiro, que estou prestando ao Governo o maior e melhor serviço imaginavel, pois estou concorrendo a aplainar-lhe difficuldades de que talvez elle não cogitasse; segundo, que não sou radical como pareço ao nobre Senador por Sergipe; terceiro, e em ultimo logar, que não falho, neste assumpto, a esmo, porém com um certo conhecimento de causa, embora se me possa applicar o provérbio: «Presumpção e agua benta cada um toma a que quer.»

Vamos ao exemplo.

Quando administrei a Prefeitura, appareceu por lá uma pretenção *patriotica* de prolongamento da rua rua Buarque de Macedo. Nestes negocios e nestas épocas, os *patriotas* acodem em bandos, chovem sobre a administração, como maná no deserto; é de desesperar o aguaceiro, e a gente se vê tonta, porque é muito mais difficil livrar-se dos *patriotas* do que defender-se dos inimigos da Patria.

Com a intenção patriotica de prolongar a rua Buarque de Macedo, por amor ao embellezamento e saneamento daquelle bairro, o Cattete, e por outras cousas mais, a facilidade do transito, etc., etc., celebrados martyres de tal generosa e altruista fé propunham-se ao enormissimo sacrificio de desapropriar a chacara que fica fronteira áquella rua, não só para o prolongamento della, mas para tomarem de lado a lado 20 metros de terrenos da dita chacara, pois nada seria mais razoavel do que prever que aquelle prolongamento de rua tivesse casas. O proprietario, tendo conhecimento do projecto, correu á Municipalidade para impedil-o, promptificando-se a ceder, si o quizesse a Municipalidade, a porção que fosse necessaria para o prolongamento da rua apenas, sem cessão de terrenos que a ladeassem, o que por completo lhe estragaria a chacara.

Com o meu habito de cortar os nós gordios profundamente, de tal modo golpeei este que o desfiz, e a pretenção desappareceu. Mas surgiu depois...

O Sr. Martins Torres — Ha um caso mais moderno: o da rua Senador Dantas.

O Sr. Barata Ribeiro — Não, senhor, esse é mais antigo. O meu é que é moderno.

Como ia dizendo, esse projecto reappareceu e, graças a um Conselho Municipal tambem de patriotas (já disse que nessas crises o patriotismo é molestia da moda, verdadeira endemia), correu de vento em popa até a sanccão do Prefeito, que oppoz veto á resolução do Conselho autorizando a desapropriação da chacara para o prolongamento da rua, e concedendo-se ao concessionario da obra 30 metros lado a lado da nova rua. Como de lei, o *veto* veiu ao Senado, que teve a feliz inspiração de sustental-o, não sem que houvesse aqui quem o defendesse, e, graças á resolução do Senado escapou o proprietario de tal chacara de vel-a retalhada em bem da fortuna de meia duzia de espertos.

Convém aqui advertir que o proprietario daquelle immovel nunca se oppoz a entrar em accordo com a Municipalidade para a cessão do que fosse indispensavel ao prolongamento da rua Buarque de Macedo.

Eis exactamente a hypothese que figuro. Supponha-se aquella obra contractada pela Municipalidade na vigencia desta lei. E facil prever o que acontecerá: o concessionario reclamará o decreto de desapropriação que lhe será concedido; com a rapidez, exigem seus interesses, estabelecerá o maximo e o minimo do valor do immovel, deposital-os-ha, requererá a immissão de posse, e, antes que o proprietario tenha tempo de demonstrar a desnecessidade da desapropriação, a picareta demolirá o muro de chacara e os machados abaterão as arvores que a ornamentam.

O minimo que o proprietario levantasse seria a indemnização garantida pela Caixa do fevereiro?

Certo que não, porque aquelle immovel tem para o seu dono o valor de um thesouro de familia, e que lhe é tão caro que sem por exigencia medica elle se conformará em abrir a disposição dos seus compromissos.

Note o Senado como a questão fica bem definida e caracterizada por um caso que não é imaginario, mas teve existencia real.

Sei muito bem que o particular não tem direito de pedir desapropriações, mas sim o contractante de abertura de avenidas, *boulevards* ou praças.

Ninguem lh'o contestará.

Si do Governo, menores abusos ha a temer, si bem que a hypothese delles não se deva excluir, o mesmo não acontece com os particulares, pois o contracto de taes obras só visam as transacções commerciaes que ellas proporcionam, o cuja base, a mais larga e compensadora, é exactamente a desapropriação, compra e revenda dos terrenos de sobra.

O Sr. Martins Torres— Nem sempre; para algumas pessoas tem sido a ruina, tem dado grandes prejuizos.

O Sr. Barata Ribeiro— Sr. Presidente, o que eu conheço a respeito, e conhecerão todos os que se entregarem a taes estudos, é que, nas emergencias para as quaes providenciam leis como esta, os Governos e Municipalidades arriscam-se a soffrer grandes prejuizos por causa da exploração que á sua sombra se abriga e desenvolve.

Vê o Senado que, batendo-me contra esta lei, defendo o Governo antes do que o proprietario, pois no caso de obra contractada, sem que o concessionario tenha demonstrado a necessidade de um certo decreto de desapropriação, e antes que ella tenha percorrido todos os seus tramites processuaes, elle não o conseguirá, e isso com vantagens para o Thesouro e para o proprietario, porque ha de acontecer que em grande numero de casos a desapropriação seja dispensavel.

Desde, porém, que a desapropriação se reduza a simples requerimento de immissão de posse...

O Sr. Martins Torres — O Poder Judiciario nada tem com a desapropriação; elle vae simplesmente examinar si foram obedecidos os preceitos legaes. A questão da utilidade compete ao Governo que decretou essa desapropriação. V. Ex. confunde as hypotheses e os casos.

O Sr. Barata Ribeiro — Eu não estou confundindo nada.

O Sr. Martins Torres — O Poder Judiciario tem funcção muito distincta. V. Ex. está se confundindo.

O Sr. Barata Ribeiro — Quem está se confundindo é V. Ex. V. Ex. é que está confundido por confusão da sua audição.

O que eu disse e repito é que, si o processo de desapropriação se reduzir ao requerimento de immissão de posse, no presupposto da urgencia da obra, isto é, si o Governo ou o contractante tiver o direito de se apossar do immovel antes que o processo de desapropriação tenha tido o seu curso legal, o proprietario não terá tempo para demonstrar a desnecessidade da desapropriação do seu predio.

Não é o Poder Judiciario...

O Sr. Martins Torres V. Ex. está confundindo; o simples facto do requerimento de immissão respectiva não prejudica o processo, porque elle prosegue. V. Ex. quer que eu leia a lei?

O Sr. Barata Ribeiro—Não, senhor, eu a conheço.

O Sr. Martins Torres—Não parece; si conhecesse, não affirmava isso.

O Sr. Barata Ribeiro—Garanto a V. Ex. que conheço a lei e não preciso no momento lel-a pois não venho para o Senado sem estudar as leis que tenho de discutir, e, quando não me sobra tempo para fazel-o, cá não appareço.

O Sr. Martins Torres—Peço a V. Ex. que me deixe completar o meu aparte.

O Sr. Barata Ribeiro— Já declarei que não necessito da leitura da lei. Dê-me V. Ex. licença para completar o meu raciocinio.

O Sr. Martins Torres — V. Ex. não quer a leitura porque vou provar o contrario. Peço licença ao honrado Senador para ler a lei.

O Sr. Barata Ribeiro—Não é necessario. Já disse que conheço a lei; para que ha de V. Ex. consumir tempo nessa leitura. Si quer lel-a para si, peça V. Ex. a palavra para tal fim.

Vou reproduzir e completar o meu raciocinio.

Sei muito bem que o Poder Judiciario não julga da necessidade ou desnecessidade da desapropriação decretada pelo Governo, para a rectificação de um alinhamento ou abertura de uma rua, cuja obra contractou; sei perfeitamente disso, mas digo: a desapropriação regularmente processada perante o Poder Judiciario dá tempo ao dono do immovel a que proteste perante o Governo contra o pedido de desapropriação, allegando, por exemplo, que a rectificação do alinhamento ou a abertura da rua não compromette ou não comprehende o seu immovel.

Allega V. Ex.: mas o requerimento de immissão limita-se a autorizar a posse do predio ou immovel; é isso mesmo, o é isso que eu quero impedir, pleiteando perante o Poder Judiciario o meu direito de posse, o protestando contra a desapropriação, além de outras razões, pela desnecessidade do immovel para a execução da obra projectada. Si no meu protesto perante o Poder Judiciario eu allego que o traçado da zona ou da avenida não deve comprehender o meu immovel, embora esteja elle abrangido nas desapropriações decretadas pelo Governo, como não será o Poder Judiciario quem julgue da necessidade da desapropriação? Pois não é perante esse poder que se pleiteiam direitos?

Sr. Presidente, a desapropriação é um acto violento...

O Sr. Martins Torres—V. Ex. faz confusão; não é o Poder Judiciario que decreta a desapropriação; é o Governo que, quando a décreta, especifica a desapropriação de taes e taes predios. O Poder Judiciario não tem competencia para conhecer da necessidade ou da utilidade da desapropriação: a sua missão é outra. V. Ex. está confundindo.

O Sr. Barata Ribeiro—Não estou, não, senhor. Quem disse que fosse o Poder Judiciario que decretasse a desapropriação? Mas não será perante o Poder Judiciario que deverei levar o meu protesto contra a desapropriação decretada como lesiva do meu direito e interesses?

O que eu affirmo é que a desapropriação feita pela Constituição com a indemnização prévia dá tempo ao proprietario a que pelos meios de direito proteste perante o Poder Judiciario contra a lesão de que está ameaçado; isto é, o periodo exigido pelo processo da desapropriação regularmente feito é o de que depende o proprietario para demonstrar que o traçado da rua projectada não abrange o seu immovel no todo ou em parte, ao mesmo tempo que perante o Poder Judiciario elle defende o seu direito. Qual é o poder destinado a garantir os direitos constitucionaes e a oppor resistencia aos actos que os violam? Pois não será o Poder Judiciario? Substitua-se o processo da desapropriação pelo requerimento de immissão de posse, e o mal ficará sem remedio, a violencia sem resistencia, a violação sem opposição.

A prova da desnecessidade do immovel perante o poder que decreta a desapropriação e a defeza do direito de propriedade perante o respectivo poder que o patrocina são acções parallelas e que parallelamente devem correr.

Si por esta lei o proprietario ficar privado do seu immovel, antes mesmo que tenha delle sido desapropriado, como lhe restará tempo de defender perante o poder, a cuja competencia cabe tomar conhecimento da defesa, o seu direito pelos meios communs, desde o mandado de manutenção de posse?

São, portanto, dous processos parallelos: perante o Governo o protesto contra a desapropriação, por estar o immovel comprehendido no traçado da nova rua; perante o Poder Judiciario o processo de defesa do immovel. Como não ser assim? Onde estará a confusão? São dous processos parallelos, um dependente do outro. E esta hypothese, Sr. Presidente, occorrerá muitas vezes.

O exemplo que ha pouco citei demonstra.

Supponha-se que o *veto* não tem acção suspensiva sobre as resoluções do Conselho Municipal, e que a concessão a que alludi para o prolongamento da rua Buarque de Macedo, uma vez dada, entrava em periodo de execução. Não teriam os taes patriotas concessionarios retalhado a chacara da rua do Cattete em beneficio proprio? E' incontestavel.

Sei bem que não é o Poder Judiciario que expede decretos de desapropriação. Quando não consintam que eu saiba desses assumptos por estudal-os, permittam-me que os conheça por tel-os praticado; mais de uma vez, como administrador, solicitei do Poder Executivo decretos de desapropriação por utilidade publica.

Si a lei permitte que as obras a que se refere sejam contractadas, será o contractante que reclamará o decreto de desapropriação, pois é bem de ver-se que esta condição seja elemento consubstancial do contracto; si a desapropriação se limitar, sob o pretexto de urgencia, ao requerimento de immissão de posse, não haverá tempo para defesa do direito de propriedade.

Muitas vezes antes desta ser promovida, já o immovel terá cahido aos golpes do alvião.

O Sr. Joaquim de Souza dá um aparte.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas não é isso que a Constituição exige quando mantem o direito de propriedade em toda sua plenitude; garante até o de não ser o proprietario desapropriado; não resalva só o direito de indemnização por perdas e damnos.

O Sr. Joaquim de Souza—Pois não.

O Sr. Barata Ribeiro — Que em caso desta especie cabe a acção de perdas e damnos, ninguem contesta, mas não obstante os seus effeitos, não ficará respeitado o preceito constitucional.

A acção de perdas e damnos não é peculiar a estes casos; é uma acção que todo o mundo tem direito de propor sempre que se julgue prejudicado, nada tem com o direito de propriedade e menos com o direito ao pagamento da indemnização prévia; esta é que é a questão.

Ou eu não me faço entender ou os honrados Senadores não me querem entender. Para mim são claras as duas hypotheses, e não só claras, como distinctas; aquella em que cabe a indemnização com pagamento prévio, e a da acção de perdas e damnos.

O primeiro caso só se realiza na hypothese do direito de propriedade que a Constituição mantem em toda sua plenitude, e segundo em todas as situações em que o individuo se considera lesado; por exemplo, o agente de vendas por commissões propõe acção de perdas e damnos quando se julga lesado e nem por isso é dono da mercadoria que vende.

Estabelecida a distincção, insisto em affirmar que, reduzida a desapropriação ao requerimento de immissão de posse, não ficará respeitado o preceito constitucional, ainda mesmo quando o proprietario levantasse, não o minimo mas o maximo, porque o maior ou menor preço que for estabelecido como valor do immovel não representa a indemnização.

O respeito ao immovel materialmente considerado e o pagamento do seu valor venal, nem é a manutenção da propriedade em toda a sua plenitude, nem a indemnização della. Esta é a verdade, digam o que quizerem.

Sei, repito, que não é o Poder Judiciario que expede decretos de desapropriação; penso, porém, que não direi uma heresia affirmando, que é perante o Poder Judiciario que o cidadão deve protestar contra decretos de desapropriação inconstitucionaes, e portanto, todo o acto que desapropria, privando o cidadão desse recurso, é duplamente inconstitucional, porque o priva do seu direito de defesa.

Sei, tambem, repito ainda, que não será perante o Poder Executivo que se deva pleitear a causa do direito de propriedade, mas será perante esse Poder que o proprietario deverá protestar contra a desapropriação por inutil ou desnecessaria. Resolvida a desapropriação e executada por um simples requerimento de immissão de posse, como defenderá o proprietario o seu direito constitucional?

Objecta-me o honrado Senador por Goyaz: é o caso da acção por perdas e damnos. *Quid inde?* Será. Mas, porventura, esta acção repara a violação constitucional? Emquanto o dono do immovel intenta esta acção, lá se foi a propriedade por terra em beneficio do concessionario, e é isto que queria elle impedir, e isso que tinha direito de impedir em nome da Constituição.

São questões diversas o que me parecem facilmente comprehensiveis. Só as confunde quem quer confundil-as.

Por minha parte, Sr. Presidente, quanto mais reflicto nas hypotheses que poderão surgir da situação creada por esta lei, mais me repugna dar-lhe o meu voto.

Ao nobre Senador por Sergipe parece que o seu quadro de maximas e minimas resolve a difficuldade.

Illudo-se S. Ex., não a resolve, aggrava-a. Até agora sacrificava-se só o particular; sua emenda sacrifica todos, Governo e particulares.

Que haja um quadro de maximas comprehendo-se e será admissivel para oppor-se embaraços á generosidade dos arbitros, á custa do erario nacional, mas o de *minimas*, fique S. Ex. convencido, vai abrir as portas ás mais fabulosas negociatas; haverá pardieiros sem outro valor que o do chão em que estiverem esboroando-se e desaprumados, que no rebate das suas desapropriações serão preparados para concorrer ás minimas, e não será de admirar vel-os figurar nas medias! Fique S. Ex. convencido que nessas épocas se vêm cousas tão extraordinarias que não as crearia a imaginação mais fertil.

De modo que a emenda de S. Ex. que não salva o preceito constitucional expõe o Thesouro ao assalto dos ousados. Passe esse quadro de maximas e de minimas, e tão perniciosa será sua influencia que em pouco tempo o Senado terá de emendar esta lei.

Sr. Presidente, nesta hypothese são tão difficeis os ruindo da boa orientação, que é preciso usal-os com extraordinaria prudencia, sempre prevenido contra as creações phantasticas dos traficantes e aventureiros.

Lastimo que a Commissão não adoptasse nenhuma das emendas que offereci a este projecto de lei, e nessa recusa systematica o injustificavel está a demonstração do radicalismo da Commissão, pois não conseguirá demonstrar, por exemplo, que a hypothese de reconstrucção de um predio não seja profundamente diversa da de ruina, e que não deva, conseguintemente, ser regida por preceito diverso.

A hypothese da reconstrucção, não ha quem não comprehenda, para todos terá o mesmo valor, é a de um predio renovado, melhorado, habitavel; maior ou menor, mais ou menos solido, mais ou menos confortavel, mas habitavel.

Do predio em ruinas, não ha quem faça idéa clara; a ruina póde incluir ou excluir o desabamento; ser total ou parcial, etc. Si as hypotheses são diversas, como subordinal-as á mesma regra? Sustentando e votando pelas emendas em que comprehendi estes casos, embora saiba o destino que as espera e tenha certeza que os votos aqui estão contados, espero tambem que em breve o Senado tenha de reparar o seu erro, tão graves serão os conflictos que este preceito legislativo ha de provocar.

Não é menos radical a Commissão deixando de adoptar o alvitre que propuz com relação ás sobras de terrenos nas vias abertas e nas alargadas, aliás o que é de regra em toda parte. Nesse particular como não será admissivel que Governo e administração alterem os alinhamentos, com nesgas de chão imprestaveis para qualquer construcção util, havemos de ver doal-as aos felizes que nessas épocas andam em bandos, fazendo concurrencia aos patriotas e depois... o meu radicalismo inopportuno será indicado á Nação como prejudicial aos seus interesses. Seja. Menos me parece razoavel que a Commissão não adopte a minha emenda com relação a estabelecimentos industriaes que forem desapropriados, expondo a industria, já tão combalida pelos ultimos governos que tem tido o paiz, ás aventuras de mais este golpe.

Li hoje um artigo do illustre Sr. Dr. Andrade Figueira cujas idéas não aceito, em que pese a minha incompetencia para discordar de S. Ex.

Pensa S. Ex. que o Governo não deve pagar o desmonte e transporte de machinismos, porque taes despezas entram no preço da desapropriação.

Sim, e não, é uma questão a ajustar, de accordo entre partes, lei entre os contractantes.

Si a despeza do desmonte, transporte e remonte tiver entrado no preço da desapropriação, *tollitur questio*, o Governo não deverá pagal-a, pois nesse caso pagaria duas vezes, mas si não tiver sido incluida nella, será justo que não indemnize della o industrial?

E' questão cuja solução entrego á consciencia do Senado.

Nessa hypothese, cada caso será regido pelo seu processo especial; si no preço da desapropriação tiver sido incluido o do desmonte, transporte e remonte dos machinismos, o Governo não o deverá pagar, mas póde acontecer que o industrial se recuse a incluil-o por não poder calculal-o, e não é justo que por isso fique prejudicado.

Foram esses os motivos que influiram em meu espirito para não confiar do Governo a justiça do pagamento, tão certo estou que com tal regimen só seriam *justos* os pagamentos *injustos*, como para não adoptar a proposta do illustre jurisconsulto, o Sr. Andrade Figueira. Serão hypotheses regidas por preceitos diversos, conforme as circumstancias.

O alvitre da Commissão, rejeitando a emenda que propuz, quanto ao direito de adquirir predios nas vias beneficiadas, crea o regimen odioso do privilegio, com sacrificio dos interesses publicos.

Não é justo, pelo contrario, é iniquo, que só o proprietario desapropriado possa adquirir predio na via publica, para a qual concorreu com o seu, apenas reembolsando o fisco do valor da desapropriação, quando esse valor foi accrescido pelo concurso da sociedade inteira.

O radicalismo da Commissão contra minhas emendas arrastava até ao absurdo de violar a lei geral da permuta, limitando o direito de comprar e vender. Que lhe soprem favoraveis ventos...

Bem sei, Sr. Presidente, que estou perdendo tempo. A situação desta assembléa durante a discussão prova-lhe a inutilidade e indica a votação que vae ter este projecto de lei. Diz-me, porem, a minha consciencia que estou cumprindo o meu dever de cidadão e representante da Nação.

O que vae acontecer hoje, sabemos todos; o que acontecerá amanhã, ninguem póde prever. O dia de hoje podemos garantir: o projecto com velas infunadas correrá placido e ligeiro nesta maré estagnada de apoio incondicional...

O Sr. A. Azeredo—Condicional.

O Sr. Barata Ribeiro—... até o porto da salvação, o palacio do Cattete. O que acontecerá amanhã quando este projecto for lei, é que o Senado não póde prever.

E' indubitavel, porém, que nos paizes em que se garanta a propriedade e se consagre respeito aos direitos individuaes, leis como esta, que tão profundamente os violam, poriam em conflagração os elementos reaccionarios, provocando a revolução.

Ao que vae ficar reduzido o direito de propriedade, fundamento conservador da sociedade, depois de legalizado pelo Congresso este attentado constitucional, é facil de prever e imaginar.

Deus queira que eu me engane.

Avisei com sinceridade o Governo dos perigos desta lei e das reacções que ella provocará; não fui ouvido; tanto peior para os que ensurdeceram á voz da razão e da consciencia. Eu procurei cumprir o meu dever, e cumpri-o sem preoccupações estranhas ao interesse publico.

Ao Senado e á sua illustre Commissão de Legislação e Justiça fica a responsabilidade do futuro; a mim a de permanecer no posto cada do meu dever de representante da Nação, onde o futuro me encontrará absolvido quem, em minha consciencia, tiver posto o direito, Governo ou Povo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção e Saude Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

73ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1893

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Sergio Saboya, Gonçalo Sonto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Leite Vieira, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Fe... Freire, Domingos Guimarães, Tosta, Fal... Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Sil... danha, Marcellino Moura, Heredia de Si... Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vi... concellos, Americo de Albuquerque, ... Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, ... Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Tei... Brandão, Bernardo Monteiro, ... da Cunha, David Campista, João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Mel... Fulgencio, B. Nogueira, Lindolpho Cast... Olegario Maciel, Padua Rezende, ... Carvalhal, Moreira da Silva, Je... doso, Bernardo de Campos, Fran... meiro, Rebouças de Carvalho, A... Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira ...

Paulino Carlos, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Paula Ramos, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado approvou e, nessa data, enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura dos creditos de 100:000$000, papel, e de 45:000$000, ouro, supplementar ás rubricas 3ª e 7ª do art. 8º da lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, enviando representação da mesma Assembléa, sobre conveniencia de ser mantida a Alfandega de Macahé, municipio do Estado do Rio de Janeiro.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 1 do mez findo, transmittindo dous dos autographos, devidamente sanccionados, da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento do meio soldo a que tem direito D. Balbina Maria Neto da Costa, viuva do finado alferes do exercito José Netto Simões da Costa.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado e archivando-se o outro.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter á vossa apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade da abertura de um credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valletaro, por serviços que executaram na tomada de contas das Estradas de Ferro de Carangola e de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim, relativas ao 2º semestre de 1902, visto que, tendo sido igual quantia paga ao empregado designado para aquelle serviço e que falleceu antes da conclusão dos respectivos trabalhos, teve o Ministerio da Fazenda de assignar aquelles funccionarios, que não foram pagos por falta de credito na sub-consignação—Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda para tomada de contas—titulo—Leopoldina Railway Company—rêde fluminense, verba 15ª, art. 17 da lei de orçamento do exercicio passado.

Capital Federal, 28 de agosto de 1903.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Marinha, de 29 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 194, de 8 do mesmo mez findo.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Fazenda e Industria.

Requerimento de Constantino Ferreira Henriques, conservador do gabinete de sciencias naturaes do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo aposentadoria.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Augusto de Freitas—Sr. Presidente, cahiu o cedro altaneiro, mas magestoso na queda, ainda magestoso no chão! Palavras de um estadista ante o corpo inanimado de um justo.

Que vale a palavra humana ante a magestade augusta do tumulo que encerrará em pouco o vulto eminente de Fernandes da Cunha! Mais do que ella, falla o culto sagrado e intimo, que é a vida e o conforto dos crentes, a veneração santa pelo seu caracter, transformado em luz da vida em exemplo de um conselho de uma época e fecunda lição para os moços. (*Muito bem.*) Esqueçamos, senhores, os segredos de sua rara eloquencia, cerremos os olhos ao seu saber profundo, desviemos as vistas das grandes alturas a que elle tanto elevou esta tribuna, nos tempos em que a politica alentava justas ambições e o merecimento tinha real valia, e attentemos só na limpidez do seu caracter, na sublimidade dos seus sentimentos.

Parece um conto animado pela mais extravagante fantasia, essa victoria da miseria sobre a fortuna, do dever sobre as seducções.

Entretanto, senhores, foi uma realidade! Consciencia e caracter, palavras sublimes, com que o grande morto, synthetisando a sua vida, repudiava em um movimento de dignidade o que a Nação Brazileira lhe devia como alento ás suas necessidades extremas eis o que elle foi!

Curvemo-nos, senhores, silenciosos deante da triste verdade do seu desapparecimento, recolhamos esse exemplo de altivez e de honra e prosigamos a nossa carreira, olhos voltados para esse tumulo santo! (*Apoiados*). E, como a mais modesta das homenagens publicas que lhe devamos prestar, insiramos na acta dos nossos trabalhos o voto do profundo pezar que nos punge a todos. (*Apoiados*).

Eis o que tenho a honra de requerer a V. Ex., Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Augusto de Freitas requer que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande parlamentar Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, que tanto elevou, pela excepcional eloquencia, a tribuna da Camara e do Senado, como representante da Bahia, no passado regimen, e cujo caracter adamantino despertou sempre profunda admiração.

Os Srs. que approvam esse requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado unanimemente.

O Sr. Gastão da Cunha diz que um chronista de apreciada folha, judiciosamente, mas sem pecar contra a verdade, salientou que, entre nós, as sensações estavam invertidas, incluindo um poder a esperar do outro. Não obstante, no que toca á Camara, fora realmente uma injustiça grave escurecer a actividade manifestada, em mais de um ensejo, no intuito de attender aos justos reclamos da lavoura e da industria nacional. Pódem attestar a solicitude desta Casa do Congresso, e bastará olhar para o ardente direcção que o illustre Deputado pela Bahia, Sr. Tosta, tem imprimido aos esforços envidados pela Commissão de Agricultura, para se ter a prova que a Camara trabalha.

Não dissimula o receio que tem da improficuidade das medidas propostas, não só em relação ás tarifas protecionistas, como em relação aos auxilios á lavoura. São processos artificiaes, sinão artificiosos, que não podem conjurar consequencias inevitaveis de causas geraes obedecendo a leis geraes.

Quaesquer auxilios de dinheiro, directos ou indirectos, receia bem que só consigam, impedindo os beneficios da crise actual, pela lição que ella nos traz, que só consigam não resolver o problema, porém adiar-lhe a solução.

O que a lavoura pede? Dinheiro e credito. Dinheiro, o Estado já deu e muito, e hoje quasi o tem posto de credito é sentimental, e a economia, a bem [illegible] Na propria historia do paiz ha exemplos frisantes contra os auxilios, e ahi está a crise do café.

Somos uma colonia [illegible] vivo sob pressão [illegible] ser potencia no mundo economico, tal é a nossa riqueza natural. No emtanto, o estrangeiro domina todo o dominio do paiz, o commercio. E nem será [illegible] verno decrete medidas energicas, efficazes, positivas, em beneficio de industrias novas, para as quaes o Brasil com a felicidade de dispõe de optimas materias primas. Figuram entre estas o ferro, a borracha, o manganez e areias monaziticas, dos quaes o nosso paiz tem o monopolio, com capacidade de abastecer o paiz inteiro.

Só com a nacionalização da industria da extracção do thorium destas areias o Brazil póde ganhar milhares e milhões de contos de reis, além de outras vantagens que proporciona o trabalho.

No sentido de encetar uma protecção a essas industrias, o orador elaborou um projecto de lei que vae mandar á Mesa. São nelle instituidos prêmios que, na sua opinião, podem trazer melhores resultados, no momento actual, do que tarifas protecionistas. Bem sabe que é pouco, mas é mesmo a accumulação destas pequenas medidas que, no mundo e na historia, produz as vastas transformações e os grandes effeitos. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Julio Cesar, Antonio Bastos, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Paulo e Silva, José Marcellino, Manoel Gonçalves, Esmerino Bomfim, Arthur Orlando, Augusto Neto, Azevedo Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valadão, Leopoldo Figueiredo, Carneiro Rebello, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Sá Freire, Galvão Baptista, Lourenço Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Crovello Cavalcanti, Francisco Vergi, Viriato de Medeiros, Estevam Lobo, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Brandão de Paiva, Valverde Ferraz, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Rodolpho Paixão, Vasco de Castro, Ivo Chaves, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Eliseu Martins, Soares dos Santos, Juvenal Müller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

O Sr. Anizio de Abreu—Sr. Presidente, estando incompleta a Commissão Especial, encarregada de estudar os diversos projectos de reforma eleitoral e sobre ellos dar parecer, requeiro a V. Ex. que a complete, nomeando um substituto para o Sr. Dr. Elpidio de Figueiredo, que se acha ausente, no Estado de Pernambuco.

O Sr. Presidente—Nomeio, para substituir o Sr. Elpidio de Figueiredo na Commissão Especial que tem de dar parecer sobre os projectos de reforma eleitoral, o Sr. Carlos Cavalcanti.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Enéas Martins, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Wenceslão Braz, Domingues de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Moreira Gomes, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Costa Junior, Amaral Cesar e Marçal Escobar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

E' lido, julgado objecto de deliberação, e enviado ás Commissões de Agricultura e Industrias Connexas e de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 204 — 1903

Institue premios destinados a animar a creação e o desenvolvimento de industrias nacionaes

Art. 1.º Ficam instituidos os seguintes premios destinados a animar a creação e o desenvolvimento de industrias nacionaes:

1.º Os premios de 300:000$ e 200:000$ para as duas primeiras usinas que se fundarem no paiz para a fabricação de productos de ferro pela electricidade, comsequinte a producção annual minima de mil toneladas.

2.º Os premios de 150:000$ e de 100:000$ para as duas primeiras fabricas que se fundarem para a extracção, pelo processo mais aperfeiçoado, dos mineraes preciosos contidos nas areias monazíticas, com a capacidade para tratar o minimo de quinhentas toneladas de areia por anno.

3.º Os premios de 100.000$ e de 80:000$ para os dous primeiros estabelecimentos que se fundarem para o fim de beneficiar a borracha por meio da vulcanização ou outro processo conveniente, produzindo materia prima já trabalhada para as diversas manufacturas ou especializações industriaes.

Igualmente o premio de 20:000$ para o primeiro desses estabelecimentos que conseguir a producção de artefactos ou objectos usuaes de borracha.

Paragrapho unico. Estas tres classes de premios só serão pagas um anno depois do effectivo funccionamento dos respectivos estabelecimentos industriaes.

4.º Os premios de 100.000$ e de 60:000$ para as duas primeiras installações ceramicas que apresentarem, passados dous annos da publicação desta lei, em quantidade maior, ou melhores e mais variados, productos desde o tijolo simples até a louça e a porcellana, inclusivamente.

5.º O premio de 10:000$ para quem produzir fibras textis oriundas da flora brazileira.

O premio caberá, passado um anno da publicação desta lei, ao agricultor cuja installação tenha a capacidade productiva de 100 toneladas annuaes e cujo producto haja sido favoravelmente experimentado nas manufacturas da região existentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1903. — *Gastão da Cunha.*

E' annunciada a votação do projecto n. 147, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 147 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$000, ouro, 48.122:506$370 em papel:

1ª Administração Geral (como na proposta).....	197:915$000
2ª Supremo Tribunal Militar e auditores (como na proposta).....	143:800$000
3ª Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:755$000 pela suppressão de um porteiro addido.....	236:580$000
4ª Intendencia Geral da Guerra (como na proposta).....	281:211$000
5ª Instrucção militar (idem).....	1.020:894$500
6ª Arsenaes, depositos e fortalezas assim reduzidas: na sub-rubrica 2ª ordem — Rio Grande do Sul — Officinas — augmentam se 45:900$000 para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros, selleiros, creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma:	
6 mestres.	
4 contramestres.	
3 mandadores.	
7 operarios de 1ª classe.	
4 ditos de segunda.	
10 ditos de terceira.	
32 ditos de quarta.	
6 serventes.....	1.175:377$414
7ª Fabricas e laboratorio (como na proposta).....	350:871$300
8ª Serviço de saude (idem).	342:513$600
9ª Soldos e gratificações (idem).....	11.817:382$000
10ª Etapas (idem).....	15.930:516$000
11ª Classes inactivas (idem)	2.001:319$950
12ª Ajudas de custo (idem)	200:000$000
13ª Colonias militares (idem).....	125:800$000
14ª Obras militares — augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinadas as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas	2.800:030$000
15ª Material — augmentada de 61:200$, sendo na consignação 7ª — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 1:200$ para expediente, na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc. 40:000$ — Na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000..	8.493:095$000
16ª Commissão em paiz estrangeiro.....	30:200$000

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão para estudar os diversos ramos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães, completamente habilitados sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

I. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoar nos conhecimentos militares por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

II. A estabelecer premios que estimulem a creação do cavallo de guerra nacional, dendo despender até 50:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 3.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1857.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 3º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1850.

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 147 A, de 1903, offerecidas em 2ª discussão ao projecto n. 147, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1904.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, dos Srs. Lindolpho Serra e outros:

Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, fronteira com a Republica do Paraguay.

O Sr. Lindolpho Serra — Sr. Presidente, devo lembrar á Camara que a Republica do Paraguay limita-se com o Brazil pelo Apa, na margem esquerda, e pela Bahia Negra, na margem direita do Paraguay.

Entre o Apa e a Bahia Negra ha uma distancia de 75 leguas. Nessa zona, muito habitada, está situado Porto Murtinho, com uma mesa de rendas e só tendo communicação fluvial. Pouco acima da Bahia Negra está o forte de Coimbra, unico defensor que tem o Estado, tambem com aquella unica via de communicação.

Lembro á Camara que Miranda e Nioac muito soffreram com a invasão paraguaya. Esses pontos foram invadidos em fins de 1864 e o Governo só disso veiu a saber em fins de 1865, quando não era mais tempo de remediar os soffrimentos e vexames dos nossos patricios, o que poder-se-hia ter minorado se evitado com uma communicação telegraphica.

Espero que a Camara fará justiça approvando a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, sob n. 1, dos Srs. Lindolpho Serra e outros.

O Sr. Lindolpho Serra (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se haver votado contra a emenda 72 Srs. Deputados e a favor 27. Total, 99.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Lindolpho Souza, Fonseca e Silva, Pereira de Lacerda, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Domingos Gonçalves, Castro Rebello, Eduardo Ramos, Candido Loreto, Heredia de Sá, Bernardo Horta, Carlos Teixeira Brandão, Gastão da Cunha, Raymundo Godofredo, Camillo Soares, Lacerda Caldeiras, José Lobo, Joaquim Leite, Teixeira Brandão, Costa Netto e Diogo Fernandes.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 116 Srs. Deputados.

Vae se proseguir na votação.

Comparecem ainda os Srs. José Euzebio, Luiz Domingues, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, Abdon Milanez, Neiva, Astolpho Rocha, Candido Rodrigues, Aquino Ribeiro, Mendes de Souza e James Darcy.

Procedendo-se, de novo, á votação da referida emenda, sob n. 1, dos Srs. Lindolpho Collor e outros, reconhece-se que votaram a favor da mesma 28 Srs. Deputados e contra 71. Total, 99 Srs. Deputados presentes.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae se proceder á nova chamada;

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Sá Peixoto, José Euzebio, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Alvares de Lyra, Fonseca e Silva, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arrojo Lobo, Bellas Galvão, Domingos Guimarães, Tosta, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Heraclito de Sá, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Galeão Carvalhal, José Lobo, Joaquim Pereira Brandão, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Annenha Lins, Angelo Pinheiro, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 106 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 117, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$ para pagamento de vencimentos devidos aos 2os officiaes da Secretaria do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto numero 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª « Etapas » do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 170, de 1903, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas da propriedade de animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

O Sr. Juvenal Miller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo havido pequenas omissões por parte da Commissão de Fazenda e Industrias, na redacção do projecto em debate, peço a V. Ex. que faça retirar da ordem do dia o mesmo projecto, afim de serem preenchidas as referidas omissões.

O Sr. Presidente — Informada a Mesa pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, em nome da Commissão de Fazenda e Industrias, de que está errado o projecto cuja redacção a mesma Commissão se encarregou de fazer, como manda o Regimento, para regularidade dos trabalhos faço retirar da ordem do dia de hoje o referido projecto, que volta á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido em 2ª discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 33 B, de 1903, sobre o substitutivo offerecido na 3ª discussão do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob o n. 33 A).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher diz que, quando apresentou á Camara o projecto em debate, supprimindo a legação brazileira junto á Santa Sé, declarou que o fazia naquelles termos para que não se dissesse que o orçamento das Relações Exteriores não comportava semelhante medida, visto como o Regimento dispõe que não podem ser apresentadas, durante a discussão dos orçamentos, emendas que supprimam ou creem serviços. Com a apresentação do seu projecto o assumpto poderá ser discutido amplamente, e assim, essa questão insistentemente ventilada no Congresso, conforme nota o illustre relator no seu parecer, merecerá mais uma vez as honras de um debate em que cada um possa com coragem defender as suas convicções.

Passa o orador a ler e analysar varios trechos do parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados e diz que o seu projecto tem em vista o cumprimento da disposição constitucional que cortou de todo as relações entre o Estado e a Igreja.

Não discute sob o ponto de vista doutrinario, mas sim sob o ponto verdadeiramente constitucional.

O Sr. Gastão da Cunha affirmou que a Constituição instituiu o Estado leigo, mas não instituiu Estado atheu. O orador declara com toda a franqueza que não percebe essa distincção.

A concepção que tem do Estado é o que o eminente mestre define em palavras muito concisas: a pessoa juridicamente organizada dentro de um paiz determinado.

Examinando a questão, de accordo com a opinião de todos os escriptores modernos que se teem dedicado ao assumpto, o orador pondera que a conclusão de todos elles é que o Estado não póde cogitar de problemas que digam respeito á vida do individuo, no tocante ás suas crenças ou ás suas opiniões religiosas.

Nestas condições o Estado, como organização politica, é muito distincto da individualidade de povo, porque povo e nação são cousas differentes.

Passa o orador a explicar essa distincção, bem como a differença que ha entre Estado religioso e Estado irreligioso.

Dessa distincção conclue que o Estado leigo não cogita de religião, não póde cogitar de Deus, mas não é ao mesmo tempo uma affirmação de que o Estado seja atheu, porque affirmar que o Estado não tem religião, que o Estado é leigo, é o mesmo que affirmar que o Estado não cogita de Deus, de sua existencia ou não existencia.

Esta é, para o orador, a feição unica pela qual se deve encarar a questão.

A nossa Constituição firmou o conceito do Estado leigo, quer dizer, Estado sem religião.

Assim sendo, não comprehende o orador a distincção feita pelo seu illustre collega, relator do parecer.

Depois de historiar a questão da separação da Igreja do Estado, desde o acto do Governo Provisorio relativo a esse assumpto até a Constituinte, o orador navamente affirma não poder deixar de reconhecer que o Brazil não tem o direito de se fazer representar junto á Santa Sé.

Quando discutia-se o anno passado, esta questão, trouxe a relação dos paizes que tinham representação junto á Santa Sé.

Todos tinham religião de Estado; citou a Russia, que, embora não fosse catholica, tinha, entretanto, milhões de catholicos no seu povo, e isso tornou necessaria a influencia de Roma para impedir conflictos religiosos.

Refere-se aos conflictos que, ha pouco, se deram na Polonia, dando logar ao conflicto diplomatico que obrigou o governo russo a retirar o poder de Roma.

Na França, propriamente, não existe religião de Estado, mas sim a concordata. Tem-se levantado ahi a questão da separação da Igreja, mas não se tornou necessaria porque o poder religioso está subordinado ao poder do Estado.

A situação da Europa faz com que as nações tenham uma representação politica necessaria, porque nunca se póde obstar esta campanha.

Não se dá o mesmo comnosco, como nos Estados Unidos, que não tem conflictos religiosos. Ahi a idéa foi desde logo rejeitada; o projecto de Cleveland não foi acceito porque a nação é composta de cidades e não de crenças.

Na Hespanha o seu progresso fez com que dominassem os judeus ricos; na Reforma a Igreja lançou mão do terror e foi para ahi que os catholicos se voltaram, tendo sido recebidos a pedradas e depois acceitos, e foi quando o catheclsmo se espalhou pelo mundo inteiro. Começou o fanatismo e foi este que o degenerou.

Ninguem poderá dizer que nos termos da Constituição se deva achar o meio de autorizar a creação de representantes junto á Santa Sé.

As Philippinas se caracterizaram por um grande fervor religioso; o frade dispunha de tudo. Nesta situação foi que a encontraram os Estados Unidos; quando esperavam acalmar, aquelle povo revoltou-se e foi preciso então collaborar com a Igreja e foram então enviadas commissões para Roma para regular os interesses.

Essas commissões foram como simples emissarios e não com poderes diplomaticos.

Nós não podemos ter representante diplomatico junto á Santa Sé, não só porque a Constituição se oppõe, como tambem porque não estamos nas mesmas condições das outras nações.

O relator, o anno passado, fez um discurso que provavelmente reproduzirá este anno. S. Ex. pretende *generosamente* demonstrar que devemos *generosamente* manter a legação.

Então, S. Ex. deu razões que reputava de alta importancia, que deveriam impôr a manutenção. Pretendeu em primeiro logar demonstrar que um paiz catholico não póde deixar de ter um representante junto á Igreja. E' falso o conceito de S. Ex. O legislador constituinte, quando separou a Igreja do Estado, teve em vista o futuro da nossa nacionalidade, determinada pela necessidade da immigração de todos os povos.

Já no Imperio cultos e religiões protestantes eram admittidos, comtanto que não tivessem fórmas exteriores de templos; permittiu-se uma reforma da Constituição Imperial para se poderem eleger os catholicos.

Refere-se a um artigo publicado por um jornal na Allemanha sobre um facto da reacção dos frades contra uns protestantes luteranos, onde foram queimados 1.500 biblios. De onde vem isto? pergunta o orador.

Da indifferença dos governos.

Analysa o assumpto sob o ponto de vista da separação da Igreja do Estado, e pergunta o que vale a expressão morta do nosso Codigo, deante das relações officiaes que se mantecm com a Igreja Catholica.

O illustre relator do parecer salienta: «é a religião da quasi totalidade dos brazileiros e precisamos manter estas relações com o papado porque da boa harmonia que mantivermos com elle resultará a adhesão, a protecção, o carinho que os catholicos hão de dispensar á Republica.»

Logo, a Republica mantem uma religião official que se traduz: pelas constantes concessões de auxilios, de dispensas de direitos para importação de materiaes destinados á Igreja Catholica, pelos predios que vão sendo entregues, emfim por todos estes favores que produzem um máo effeito lá fóra e dentro do paiz, outro mais deleterio—a concepção de que o catholico é tudo, que para elles tudo se fará.

Allude, depois de historiar um incidente de intolerancia havido em Juiz de Fóra, e a maneira por que os catholicos, na America do Norte, procuram adoptar para suas crenças, ao erro em que está o illustre relator, porquanto acha impossivel que no Brazil pudesse haver um movimento serio contra o Estado, porque este mantinha com toda a severidade, com todo o rigor, a completa separação da Igreja, ao passo que tem certeza que a Nação poderá ser theatro de grandes e desgraçadas desordens, si porventura não se provenirem os effeitos da transigencia do poder publico em pretender reconhecer a supremacia dos catholicos com detrimento dos outros credos, quando é certo que o Estado nada tem que ver com os sentimentos religiosos de quem quer que seja.

Esta é a questão em seus verdadeiros termos.

Dizer que o Brazil tem a maioria da população catholica, é pretender fazer pezar uma circumstancia desta natureza num paiz que começou por eliminar toda e qualquer preoccupação religiosa; logo, é contrariar em sua essencia, no mais alto significado, o principio cardeal do assumpto, que é o dispositivo constitucional.

Nem mesmo se colhe o resultado pratico da legação junto á Santa Sé: o Brasil, ou antes a Republica, não influe para a nomeação dos bispos; e neste ponto o orador personaliza a sua argumentação para citar o exemplo da nomeação do actual bispo de Olinda, o qual foi elevado a esse posto depois de haver injuriado os homens, as leis, a familia e a Republica.

Compara a situação da Igreja na Republica com aquella do Imperio em que bispos eram, em nome da religião catholica, presos e processados; e, conclue, após outras considerações, concitando o poder publico para assegurar a completa liberdade de todos os credos, fazendo cessar essa supremacia ou deferencia para com a Igreja catholica pela manutenção da legação junto á Santa Sé. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 175 B — 1903

Redacção final do projecto n. 175, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903.—*Viriato Mascarenhas.*—*Hermenegildo de Moraes.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 97 — 1903

Opina que deve ser enviado á Commissão Especial do Montepio o requerimento em que o contra-almirante graduado reformado Felippe Orlando Short pede ao Congresso Nacional permissão para contribuir para o montepio militar

A Commissão de Marinha e Guerra, attendendo a que recentemente foi nomeada uma commissão especial para apresentar um projecto de lei reorganizando o montepio dos funccionarios federaes civis e militares, é de parecer que a esta commissão seja enviado o requerimento em que o contra-almirante graduado reformado Felippe Orlando Short pede ao Congresso Nacional permissão para contribuir para o montepio militar na razão do soldo marcado na tabella annexa ao decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. — *J. Soares Neiva*, presidente.— *Oliveira Valladão*, relator. — *Carlos Cavalcanti.*— *R. Paixão.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 79 B — 1903

Parecer sobre emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 79, deste anno, que autoriza o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precizarem importar para abastecimento de agua em seus municipios

A' Commissão de Orçamento foi presente a emenda dos illustres Deputados por Minas Geraes, Srs. Viriato Mascarenhas e Bernardo Monteiro, ao projecto n. 79 A, deste anno, que autoriza o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios.

A emenda manda accrescentar depois da palavra — material — o qualificativo *metallico*. Embora seja de natureza metallica, em geral, o material empregado na canalização de agua para abastecimento ás povoações, o Congresso Nacional jámais fez semelhante distincção quando tem dado taes favores, quer aos governos dos Estados e quer aos diversos municipios. Pelo decreto n. 41, de 5 de fevereiro de 1892, foi concedida a isenção de impostos de importação aos materiaes que fossem importados para os serviços de esgotos e illuminação da cidade de Taubaté em S. Paulo. Pelo decreto n. 56 A, do mesmo anno, igual favor foi concedido á villa de Curralinho, na Bahia, para todo material destinado á canalização de agua. Igual isenção gosa todo o material importado pela Companhia de Aguas, de S. Luiz Maranhão, pelo decreto n. 721, de 1 de dezembro de 1900. A lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 2º, n. VIII, isenta de direitos de importação o material destinado pelos Estados ou municipalidades com applicação ao abastecimento de agua. Identica disposição encontra-se na lei numero 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. VII, e, ha poucos dias, esta commissão deu parecer favoravel ao projecto que assignava igual medida a pedido da Intendencia Municipal de Porto Alegre, e as emendas tornando extensivo o mesmo favor ás municipalidades de Nova Friburgo, Tiradentes e Belém, parecer que foi approvado pela Camara.

Não ha motivo, pois, para a Commissão abrir uma excepção em favor da emenda dos illustres Deputados por Minas Geraes principalmente tratando-se de um Estado, como o do Ceará, victimado, neste momento e periodicamente, por tremendas seccas.

A Commissão de Orçamento opina pela rejeição da emenda.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente. Vencido pela emenda em cuja adopção não vejo inconveniente, como se deduz do proprio parecer. —*Paula Ramos*, relator.— *Francisco S...*— *Cornelio da Fonseca.*— *Galeão Carvalhal.*— *David Campista*, com o Sr. Veiga.—*... Santos.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Art. 1.º Depois da palavra —material— accrescente-se *metallico*—o mais como fica.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1903. *Viriato Mascarenhas.*—*Bernardo Monteiro.*

N. 132 A — 1903

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 132, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1904

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado convenientemente as emendas apresentadas ao projecto n. 132, do corrente anno, fixando a força naval para o exercicio de 1904, pelo Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, vem sobre ellas interpôr o seu parecer.

Emenda n. 1

Accrescente-se, *in fine* do § 4º do art. — engajados ou sorteados.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1903.— *Thomaz Cavalcanti.*

Esta emenda é ampliativa da disposição do projecto que inclue entre os elementos substitutivos da força naval, para o exercicio vindouro, os foguistas contractados e pretende aggregar a este paragrapho as praças desta mesma especialidade que forem reservadas para o serviço da Armada, por occasião do sorteio ou do engajamento. Ora, como se sabe, o corpo de marinheiros nacionaes que em regra devo fornecer aos navios da frota os foguistas necessarios para o serviço dos respectivos motores, além de outros que por meio de contracto se obtem para o mesmo mister; e, como as praças deste corpo são obtidas pelo voluntariado e transferencia das escolas de apprendizes marinheiros, por engajamento e, finalmente, depois do decreto n. 4.901, de 22 de julho de 1903, também mediante sorteio entre os

idados nas capitanias dos portos da Repu-
lica, segue-se que a emenda é redundante,
na vez que as classes de foguistas que visa
cluir no paragrapho em questão já se
ham contempladas naquelle que tem o
mero tres. Assim, a Commissão é de
recer que não deve ser acceita a refe-
da emenda.

Emenda n. 2

Art. Fica o Governo autorizado:
§ 1.º A reduzir as escolas de aprendizes
rinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino
mentar e profissional, de modo que ellas
sam abastecer as companhias de especia-
dos do corpo de marinheiros nacionaes;
§ 2.º A rever os regulamentos do corpo de
rinheiros nacionaes, das escolas de apren-
os marinheiros e do corpo de inferiores
armada;
§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes
olas profissionaes, correndo a despeza por
ta das competentes verbas orçamen-
rias:
1.º Escola Pratica do Artilharia, para os
tenentes que já tenham concluido o tempo
embarque, e para as praças que estive-
n habilitadas á matricula;
2.º Escola de foguistas, para supprimento
s respectivas companhias;
3.º Escola de timoneiros, sondadores e
naleiros;
§ 4.º A rever o regulamento da Escola Pra-
de Torpedos, tornando-a obrigatoria
ra os 2os tenentes que já tiverem satisfei-
o o requisito do embarque.
ala das sessões, 4 de agosto de 1903.—
mes Cavalcanti.

obre a conveniencia da adopção dos dis-
tivos constantes desta emenda, com ex-
ção unicamente dos que se contem nos
agraphos 1º e 2º, já a Commissão teve
po de manifestar-se, quando fundamentou
resente projecto de lei, do qual foram
s excluidos, tão sómente pelo obvio mo-
de que, envolvendo medidas de caracter
manente, não deveriam entrar na con-
tura de uma lei annua, qual é a de fixa-
da força naval.
Todavia, tal modo de ver não envolvia,
o não envolve, a condemnação *de meri's*
es additivos, que aliás figuram na pro-
a do Governo, os quaes devem ser ad-
dos pela Camara, constituindo projecto
parado: os que se referem ás escolas
artilharia, de torpedos, de foguistas e de
neiros, sondadores e signaleiros—porque,
o firme opinou a Commissão, no parecer
citado, uma das medidas de que mais
ce a armada, é a remodelação da instru-
profissional e pratica, ministrada aos offi-
s subalternos e ás praças de pret; e os que
orizam a revisão dos regulamentos atti-
s aos corpos de inferiores da armada e
marinheiros nacionaes, porque, desta arte,
ide-se á dupla e urgente necessidade, já
ampliar as habilitações exigidas para o
empenho das funcções que competem ás
praças graduadas do primeiro dos citados
pos, rectificando-se ao mesmo tempo a
ação de seus reformados, já de tornar
is efficazes aos interesses da esquadra os
principios estatuidos no seguimento dos mencio-
s regulamentos. E, attendendo a estas
sideração, a Commissão aconselha á Ca-
a a approvação dos questionados addi-
, com as sub-emendas que abaixo trans-
revo.
anto á medida proposta no § 1º, que at-
e ás escolas de aprendizes marinheiros,
indo as tres que na actualidade existem,
ão unicamente, a Commissão rende-se á
egação dos factos e acceita a idéa como o
meio de tornar verdadeiramente util á
armada de guerra, uma instituição que até
ntem deixado de corresponder, por mais
um motivo, á expectativa do poder pu-
blico, pesando sobre o erario como um sacri-
ficio improficuo e antes contraproducente.

As sub-emendas propostas pela Commissão
de Marinha e Guerra são as seguintes:

Accrescente-se onde convier:

Art. Os directores e professores das es-
colas de artilharia, de foguistas e de timo-
neiros, sondadores e signaleiros, terão ven-
cimentos iguaes aos dos funccionarios de ca-
tegorias correspondentes da Escola Pratica
de Torpedos.

Art. O tempo de serviço para a reforma
dos officiaes inferiores da armada será
computado de conformidade com os princi-
pios geraes da legislação militar em vigor,
ficando derogados, a segunda parte e o final
do art. 67 do regulamento que baixou com o
decreto n. 3.334, de 17 de março de 1899, e
§ 5º do art. 33 do que baixou com o de
n. 3.417, de 29 de maio de 1902.

Art. Os marinheiros nacionaes que contarem
mais de tres annos de serviço, com ex-
emplar comportamento, terão direito a uma
gratificação addicional correspondente á me-
tade do soldo, considerando-se derogado o
art. 1º, n. 5, do decreto n. 478, de 9 de de-
zembro de 1897.

Sala das Commissões, 31 de agosto de
1903.—*J. Soares Neiva*, presidente; *Carlos
Cavalcanti*, relator; *Soares dos Santos.—R.
Paixão.—Oliveira Valladão.*

N. 151 A — 1903

*Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª dis-
cussão do projecto n. 154, deste anno, que
autoriza o Poder Executivo a abrir ao Mi-
nisterio da Guerra o credito extraordinario
de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar
os vencimentos do capitão Annibal Eloy
Cardoso, professor da extincta Escola Militar
de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os
de Antonio Semcano das Mercês Proto, mes-
tre da officina de serralheiros do extincto
Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125
para pagar os de Candido Gomes de Sá;
e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim,
aquelle guarda fiel e este servente do depo-
sito de polvora de Matatú, na Bahia, dis-
pensados do serviço*

A Commissão de Orçamento sente não
poder concordar na approvação da emenda
do Sr. Deputado Heredia de Sá, ao projecto
n. 151, deste anno, em que elle propõe que o
Governo seja autorizado a abrir o credito
necessario para pagamento do capitão Satur-
nino Nicolau Cardoso.

A emenda affirma que o capitão Saturnino
Cardoso se acha em condições identicas ás do
capitão Annibal Eloy Cardoso, a que o pro-
jecto se refere.

A Commissão não póde duvidar desta affir-
mação, mas, no imperioso dever, que lhe
incumbe, de examinar por si mesma os as-
sumptos submettidos á sua consideração, não
a póde corroborar, porque lhe faltam ele-
mentos para isso.

O capitão Annibal Cardoso requereu seu
pagamento ao Ministerio da Guerra, e nesta
repartição se organizou o competente pro-
cesso, desse requerimento, informando os
funccionarios respectivos.

Este processo foi examinado pela Com-
missão, que sobre elle assentou seu parecer.
Si, portanto, o capitão Saturnino Cardoso
tem em seu favor o mesmo direito, deve se-
guir em rumo identico, ministrando assim ao
Congresso Nacional os subsidios indispensa-
veis para formar juizo ácerca de sua pre-
tenção. Cumpre, além disso, accrescentar
que, por falta desse processo, nem se póde
dizer a quantia devida ao supradito capitão,
tendo-se, pois, si se quizesse approvar a
emenda, de conceder um credito illimitado,
o que não se conforma com o poder do Con-
gresso de *fixar* a despeza.

Sala das Commissões, 1 de setembro de
1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano
Santos*, relator.—*Cornelio da Fonseca.
—Francisco Sá.—Paula Ramos.—David
Campista.—Galeão Carvalhal.*

—

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:
Fica igualmente o Poder Executivo auto-
rizado a abrir o credito necessario para o
pagamento ao capitão Saturnino Nicolau
Cardoso, lente da Escola Militar, que se acha
em condições identicas ás do capitão Annibal
Eloy Cardoso.
Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—
Heredia de Sá.

N. 205 — 1903

*Autoriza o Poder Executivo a conceder ao
medico do Hospital S. Sebastião, Dr. José
Lopes da Silva Junior, um anno de li-
cença, com ordenado, para tratamento de
saude*

O Dr. José Lopes da Silva Junior, medico
dos hospitaes da Directoria Geral de Saude
Publica, já licenciado por motivo de molestia,
pede um anno de licença com todos os vencimentos, por continuar enfermo com tal gravidade que o director do Hospital S. Sebastião julga ser necessario que se lhe conceda a dispensa do referido cargo, pelo menos durante 12 mezes, para seu tratamento, conforme se verifica dos documentos annexos á petição do requerente.
Em vista das provas exhibidas, a Commissão de Petições e Poderes entende que deve ser deferida em parte a petição, pelo que, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:
O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.
Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino.—*Eusebio de Andrade*, relator.—*Lindolpho Caetano.*

N. 206 — 1903

*Autoriza o Poder Executivo a conceder ao con-
ductor de trem de 1ª classe da Estrada de
Ferro Central do Brazil Bento José da Silva
um anno de licença, com ordenado, para
tratamento de saude.*

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva, encaminhado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que lhe fôra concedida pelo Poder Executivo.
O requerente apresenta, além de um attestado medico, certificado da Directoria Geral de Saude Publica, no qual opinam os respectivos medicos estar elle em condições de carecer, para tratamento de saude, de 12 mezes de licença.
Em vista do que, a Commissão entende que o pedido póde ser deferido para ser concedida a licença solicitada, com direito apenas ao ordenado, e não a todos os vencimentos; e neste sentido offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:
O Congresso Nacional resolve:
Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de trem do

1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. —*Tavares de Lyra*, presidente interino. — *Eusebio de Andrade*, relator. — *Lindolpho Caetano*.

N. 207—1903

Estende aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896

(Vide projectos ns. 26, de 1901 e 210, de 1900)

O projecto n. 26, de 1901, amplia aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a regra estabolecida na primeira das observações geraes annexas ao decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.

O que ahi se dispõe com relação á Estrada de Ferro Central do Brazil é o seguinte :

« Os empregados que contarem mais de 20 annos de effectivo serviço, descontadas as faltas justificadas ou não, perceberão mais, como gratificação, a quinta parte dos vencimentos. »

Preceito semelhante se estabelece no regulamento dos Correios para os carteiros, que percebem uma gratificação addicional, relativa ao tempo de serviço.

Em outros ramos da administração publica federal se observam disposições inspiradas pelo mesmo proposito de addicionar aos vencimentos do emprego uma gratificação relativa ao tempo em que este foi exercido.

E' um premio dado ao serviço prolongado por maior numero de annos ; é um estimulo para o trabalho ; é uma recompensa concedida quando as condições da vida se tornam mais difficeis para o funccionario envelhecido no serviço.

E' justo estender-la aos empregados do telegrapho, cuja tarefa é das que, sendo mais uteis ao publico, é tambem das que mais esgotam as forças do individuo sobre quem pezam.

Parece, pois, á Commissão de Orçamento que o projecto deve ser approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *Cornelio da Fonseca*. — *Paula Ramos*. — *David Campista*. — *Galeão Carvalhal*. — *Urbano Santos*.

N. 26 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica extensivo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1901. — *Alfredo Varella*. — *Barbosa Lima*. — *Soares dos Santos*.

N. 210 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Aos empregados dos telegraphos nacionaes que contarem mais de 20 annos de serviços será abonada a gratificação addicional de 20 %, a exemplo do que se faz em outras repartições publicas ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1900. — *Augusto Severo*.

N. 208 — 1903

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 65, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo

(Vide projecto n. 48, de 1900)

Ao projecto n. 48, de 1900, foram apresentadas quatro emendas, todas ellas referentes sómente ao local onde deve ser collocado um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo.

A Commissão de Orçamento, si bem que entenda não influir esse local para menor ou maior despeza, no emtanto julga que a emenda offerecida pelo Deputado Felix Gaspar é a que deve ser acceita, porque nella não se determina logar, deixa ao Governo a livre escolha, concorrendo assim para que este seja feito com toda a meditação, resultando dahi melhor collocação. A Commissão, portanto, acceitando, como acceita, a emenda do referido Deputado, considera as outras, que são assignadas pelos Deputados Gastão da Cunha e Heredia de Sá, prejudicadas.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Urbano Santos*.— *David Campista*.—*Francisco Sá*.—*João Galeão Carvalhal*.—*Paula Ramos*.

Emendas a que se refere o parecer supra

O monumento será levantado na praça Quinze de Novembro, no logar mais conveniente, entre a estatua do General Osorio e o mar.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Gastão da Cunha*.

—

No art. 1º—onde se lê — Fica o Governo autorizado a levantar na praça do Arsenal de Marinha, etc. — diga-se: Fica o Governo autorizado a levantar em uma das praças desta Capital, etc.—sendo o mais como no projecto.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Felix Gaspar*.

—

No art. 1º, na parte que diz: Fica o Governo autorizado a levantar na praça do Arsenal de Marinha, etc.— diga-se: Fica o Governo autorizado a levantar na praça Onze de Junho, etc.—O mais como no projecto.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Heredia de Sá*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 147 A, de 1903, com parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças etc., o dispositivo do art. 15, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, em 3ª discussão ;

Votação do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento de vencimentos devidos aos 2os officiaes da Secretaria do Senado (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim para que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 8 de janeiro de 1903 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 223:... supplementar á consignação 32ª Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:1...$, supplementar á rubrica 10ª — Etapes — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão ao projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1900 (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 142 de 1903, redacção para a 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 17:... para pagamento, no presente exercicio, de garantia de juro concedida á *Cie. Auxiliaire des Chemins de Fer au B...*

3ª discussão do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 10:20... em papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, constantes da relação que apresenta ;

3ª discussão do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. L... Duarte Sayão Lobato os vencimentos do fallecido marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado no Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a julho de 1895, relevada para isso a prescripção ;

3ª discussão do projecto n. 104 A, de 1903 (relacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 391, de 1902, destacada) que estabelece a pena de ... crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903 (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decidir a Justiça Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, caberá ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente, os ... feitos em que funccionarem, e não a ...

acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação;

Continuação da 1ª discussão do projecto 48 A, de 1903, supprimindo a legação do azil junta á Santa Sé, com parecer contra- da Commissão de Diplomacia e Tratados;

2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, proienciando sobre auxilios á lavoura.

evanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minu- da tarde.

—

CORRIGENDA

o texto (artigo unico) do substitutivo do ado ao projecto n. 27 deste anno da Ca- ra dos Deputados, publicado com o pare- da Commissão do Orçamento sob n. 27 A ag. 1.479, 2ª columna, do *Diario do Con- sso* de 22 de agosto findo; e não só no texto no na emenda da redacção final sob n. 27 B, dicada á pag. 1.571, 3ª columna do mes- *Diario*, onde se lê—3:962$912—leia-se: 962$912.

CURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 1903

O Sr. Bernardo Monteiro— Presidente, não é sem temor e sem nde constrangimento que eu, medindo minha responsabilidade de novo nesta a, entro na discussão do projecto que tem fim modificar a organização municipal a cidade, a primeira da Republica pela ulação, pela riqueza, e onde devem estar ralmente os homens de paiz de maior petencia em todos os ramos do saber mano.

materia, Sr. Presidente, é de summa portancia. A extraordinaria expansão mercial e industrial gerada pela civi- ção moderna tem attrahido aos centros anos grandes massas de população, que por vez arrastam os poderes publicos, in- ndo poderosamente no destino dos povos. os Americanos do Norte, com o espirito vidente e pratico, que tanto os assignala historia do progresso humano, apprehen- os deante da influencia que sobre a Con- ção franceza tivera a população de Pariz, laram a sua capital nas margens do Sena, em condições geographicas muito riores a Nova York, que hoje é a segunda de do mundo em população.

Rio de Janeiro, desde que seja saneado elhorado convenientemente, será uma de extraordinaria, pelas optimas con- es geographicas que possue. E' para um tro, no futuro, tão grande que nós es- os legislando.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a ma- a não é tão simples como talvez pareça. as opiniões tenho ouvido aqui neste as- pto: a daquelles que desejam um Pre- o com poderes quasi discricionarios, e os que pugnam pelo que chamam autono- ia municipal, como existiu outr'ora.

Não estou, nem com uns, nem com outros. A experiencia e o estudo do que se passa m povos cultos formaram de modo differ- e a minha opinião.

Verdade de Washington é um modelo de administração. Eu argumento com a capital da União Americana para demonstrar os pessimos resultados, nas grandes cidades, das organizações municipaes sem a intervenção do governo, porque aquella cidade teve tambem primitivamente a sua municipalidade, em consequencia da influencia que, em materia de organização municipal, os Estados Unidos herdaram dos inglezes.

Constitucionalmente, é alli o caso differente. A verdade, porém, é que a experiencia demonstrou a municipalidade e a cidade veio a ser administrada por tres commissarios, nomeados pelo Presidente da Republica e confirmados pelo Senado, sendo o orçamento approvado pelo Congresso Nacional.

V. Ex., Sr. Presidente, conhece a força da opinião naquella Republica, sabe quanto vale alli a imprensa. Pois bem. O povo americano sente-se satisfeito com a organização da sua capital e até hoje não foi pedida a substituição do systema. (*Apoiados; muito bem.*)

Não conheço povo que mais amor tenha á sua capital do que o argentino. Ha mesmo nessa Republica, tão adeantada, verdadeira idolatria pela cidade de Buenos Ayres, hoje a primeira da America do Sul. A organização municipal passou por diversas transformações, e ultimamente, por decreto legislativo, a cidade é administrada por um conselho composto de intendentes nomeados pelo Presidente da Republica dentre 24 engenheiros, medicos, advogados e proprietarios residentes na capital.

E' mais uma experiencia a favor do systema. (*Apoiados.*)

Pela nossa organização politica, devemos pedir exemplos, e constantemente o fazemos, á União Americana.

Não foi sómente a cidade de Washington que mudou a sua organização.

Um notavel professor de direito administrativo da universidade do districto da Columbia, o Sr Frank Goodnor, que é tambem autor da *Municipal Home Rule*, em 1897, referindo-se ás cidades americanas, diz:

«Nestas cidades os conselhos teem sido totalmente abolidos, especialmente em Nova York, exercitando o intendente e os funccionarios executivos quasi todos os poderes municipaes, tanto legislativos, como executivos, que não teem sido apropriados pelas legislaturas dos Estados.»

Na Inglaterra, a unica cidade cuja policia não é municipal é Londres, onde ella é dirigida pelo poder central.

Podia citar outras capitaes, onde a administração nos offerece exemplos identicos; porém nessas a organização politica é differente, e por isso deixo-as de parte. O substitutivo da Commissão contém disposições pelas quaes voto com prazer.

O art. 1.º diz:

«E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.»

Ninguem póde impugnar tão sabia disposição.

O paragrapho unico deste artigo diz que «o augmento ou diminuição de vencimentos e a creação ou suppressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada do Prefeito». Apresento uma emenda: «salvo tratando-se dos empregados da secretaria do Conselho».

Não é justo que esse Conselho fique dependendo do Prefeito para votar a despeza necessaria ao pagamento de seus funccionarios.

Acho tambem redigido de modo mais claro e conveniente o projecto do Sr. Augusto de Vasconcellos e outros dignos Deputados pelo Districto Federal, com referencia á alienação de terrenos. Esse projecto me parece preferivel ao art. 3º, lettra *d*, do substitutivo.

Resta-nos saber a quem o Prefeito prestará as suas contas, ou a quem devo prestal-as. Já o illustrado Deputado por Sergipe, Sr. Dr. Felisbello Freire, notou essa falta.

Sendo o Prefeito um alto funccionario, de nomeação do Presidente da Republica, com quem se entende a respeito dos negocios municipaes, as suas contas deviam ser por elle approvadas, com caracter provisorio, e depois submettidas ao Senado. Por intermedio da Secretaria do Interior, o Presidente da Republica póde fazer o exame dessas contas, que alli devem chegar convenientemente processadas.

Evitariamos assim a possibilidade de conflicto entre o Prefeito, autoridade de nomeação do Presidente da Republica, e um Conselho local.

E' a solução que reputo melhor; entretanto, si tal não for a opinião desta Camara, acceitarei de boamente outra que ponha em termos precisos e regulares esta, a meu ver, importante questão. Desejaria que a illustrada Commissão esclarecesse esse ponto. E' preciso que se saiba a quem o Prefeito deve as contas de sua gestão.

Não careço dizer, Sr. Presidente, que trato da questão no ponto de vista abstractamente institucional, no terreno rigoroso dos principios. Não legislamos para um individuo nem para dado momento. Si fosse permittido trazer para o debate da organização municipal a pessoa do actual Prefeito, eu só teria louvores e applausos para as suas peregrinas qualidades de administrador honesto, competente, resoluto e infatigavel. A questão aqui é mais ampla.

A regulamentação da cidade deve pertencer ao Prefeito. E' uma autoridade de responsabilidade, tendo numerosos orgãos de consulta de competencia nos varios ramos do serviço municipal.

Não é uma instituição collectiva, onde as opiniões divergem e onde não ha, muitas vezes, a capacidade necessaria, aquella a que se deve entregar a regulamentação de serviços tão complexos e que acompanham o progresso da sciencia. Não é um Conselho, para cuja organização pesaram mais influencias de ordem politica e moral do que de ordem technica e scientifica, o competente para conhecer e resolver delicadas e especialissimas questões de engenharia, de hygiene, de esthetica, mesmo, das quaes dependem, entretanto, a vida da cidade e os interesses do paiz, estrictamente vinculados á sua Capital. (*Apoiados.*)

São questões technicas, para cuja solução o Prefeito tem a seu lado pessoal habilitado, além da uniformidade que é mais facil a um individuo imprimir a determinado trabalho, o que não acontece a uma collectividade, escolhida por motivos de ordem diversa.

E' por isso que eu desejo o Conselho decretando a receita como entender e votando a despeza que lhe for proposta, e o Prefeito administrando dentro da lei, sem peias, e regulamentando os serviços. Assim teremos uma organização perfeita e que ha de satisfazer as necessidades publicas de uma grande Capital.

O illustre Deputado Sr. Miranda Chaves já demonstrou a constitucionalidade do projecto. Entendo que a nossa Constituição não prohibe, antes permitte a organização municipal, tal como a traçou o projecto em debate.

Pelo § 30 do art. 35 da Constituição, é attribuição do Congresso legislar sobre a organização municipal do Districto Federal.

O art. 67 diz que, salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes, e o § 34 do art. 15 dá tambem ao Congresso a faculdade de decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição. Vê, pois, a Camara que a Constituição foi sabia, deixando ao Congresso a faculdade de legislar de modo especial sobre os serviços da Capital, onde, como bem diz o Sr. Barbalho, nos seus «Commentarios», «com a instituição do Districto Federal teve-se em vista — que o Governo da União, que nelle tem séde, estoja na sua casa e seja dono della».

Decretando, com ampla liberdade, a receita e a despeza nos termos do projecto, o Conselho torna-se uma instituição util, modelada pelas determinações constitucionaes.

Sr. Presidente, não é possivel a restauração da municipalidade como existiu aqui. Os resultados que ella nos deu foram detestaveis. E' um apparelho condemnado e

que funccionou mal, muito mal. Não ha poder humano capaz de convencer a opinião nacional das vantagens desta instituição nesta Capital.

Por essa corporação podem ter passado, e eu acredito que assim fosse, alguns homens de patriotismo, mas os resultados não abonam o systema. (*Apoiados. Trocam-se apartes.*)

A tendencia moderna é para limitar nas grandes cidades, nas capitaes, os Conselhos a votarem tão sómente a receita e a despeza.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Vá mais longe. A tendencia é para nos limitar aqui tambem. (*Ha outros apartes. Soam os tympanos.*)

E' preciso, Sr. Presidente, que secundemos o Presidente da Republica nos seus patrioticos intuitos, com relação aos melhoramentos desta cidade.

Um Sr. Deputado — O projecto é do Presidente da Republica?

O Sr. Bernardo Monteiro — O projecto é da Commissão, porém eu formo tão elevada idéa da capacidade administrativa do Sr. Presidente da Republica que julgo o projecto de sua sympathia.

S. Ex. não póde recusar, não póde ver mal uma organização cuja conveniencia está demonstrada á evidencia.

Sr. Presidente, talvez não haja Estado que tenha dado tanta latitude á autonomia municipal como o de Minas. (*Apoiados.*)

Pois bem: na sua Capital a organização é igual á que o substitutivo da Commissão trata de estabelecer para esta cidade.

O Conselho alli vota a receita soberanamente, e a despeza é que é proposta pelo Prefeito.

Todas as outras attribuições pertencem a este funccionario, que é de nomeação do Presidente do Estado, a quem tambem presta as suas contas. O que se instituiu na Capital é differente do que está estabelecido na lei para os demais municipios, onde a autonomia é completa.

V. Ex. comprehende que em uma cidade pequena todos se conhecem, todos, em regra, se interessam vivamente pelas cousas municipaes, como si fossem os seus proprios negocios.

Em uma grande cidade a situação é outra, as condições politicas são diversas.

O Sr. Dr. Rodrigues Alves é o primeiro Presidente que traçou firme o programma de melhoramentos desta grande Capital.

Os seus illustres antecessores, ou por circumstancias politicas, ou por motivos de ordem financeira, não poderam cogitar efficazmente de tão magno problema.

Devemos secundal-o com enthusiasmo. (*Apoiados; muito bem.*)

E' doloroso o que se tem passado com relação a esse problema!

Nós, Deputados por outros Estados, somos tambem os representantes da nação, e não nos póde ser indifferente o destino da Capital da Republica. (*Apoiados.*)

Essa porção do territorio nacional é tambem objecto dos nossos cuidados e do nosso zelo. (*Apoiados.*)

Os mais brilhantes talentos da nossa patria teem cahido aqui devorados por epidemias, que a mão poderosa do homem expellio para longe em outros pontos do mundo civilizado. (*Apoiados; muito bem.*)

Voto pelo projecto, Sr. Presidente, porque estou firmemente convencido de que a organização com que elle pretende dotar a Capital Federal, concorrerá, pelo perfeito mechanismo da administração, para a prosperidade e grandeza desta bella cidade. (*Muito bem; muito bem; applaudido e felicitado por todos os Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Si bem comprehendi, Sr. Presidente, o que V. Ex. acaba de expor, aliás com muita clareza, a Camara dos Deputados, depois de encerrado o debate da materia eleitoral, ora discutida, terá de se pronunciar preliminarmente sobre o *substitutivo* apresentado pela Commissão.

Supponho que este seja approvado (sem prejuizo das emendas), ficam implicitamente rejeitados todos os demais substitutivos. Não é verdade? (*Apoiados.*)

Provejo, porém, meus senhores, que no momento da votação nos vamos encontrar em serios embaraços.

Até agora os diversos autores dos numerosos substitutivos ao que foi offerecido pela honrada Commissão ignoravam, provavelmente, que a votação teria de tomar o rumo por V. Ex. annunciado. Muitas idéas, mencionadas em taes substitutivos, opportunas, salutares, e acolhidas talvez pela maioria da Camara, seguirão a sorte dos projectos a que estão incorporadas. Isto é, desapparecem com elles, sem que a Camara as possa aproveitar, visto que a preferencia, concedida a um dos substitutivos (ao da Commissão, por exemplo) importa na condemnação, em globo, e *a priori*, dos outros substitutivos. Isto parece claro. (*Assentimento do Sr. Presidente.*)

Estou expondo a situação em que a Camara vae se achar por occasião de votar a reforma eleitoral.

Ora, dado esse processo de votação, ella vae nos conduzir ao inesperado. A Camara será tolhida de votar o que deseja. E' um mal irreparavel.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado. Tudo depende dos Deputados.

O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex., que tão depressa me contesta, sabe já quaes os fundamentos que tenho para prognosticar o mal a que acabo de me referir?

O Sr. Anizio de Abreu — Porque vae gerar a confusão.

O Sr. Eduardo Ramos — Pois não é... (*Riso.*) Não é só por gerar a confusão. V. Ex. me teria dispensado de o dizer si aguardasse com tolerancia a conclusão do que estou expondo.

O Sr. Anizio de Abreu — Vamos a ver onde chega. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Creio, Sr. Presidente, que os illustres Deputados, autores dos substitutivos, não previram a fórma regimental da futura votação, como V. Ex. acaba de nos annunciar. Elles não presentiram, talvez, que, podendo conseguir modificações parciaes, mas de grande relevancia, a qualquer dos projectos que a Camara preferir para base da votação, essas modificações se mallogram, pela circumstancia de serem arredadas da votação com os substitutivos, de que fazem parte. Já vê V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Anizio de Abreu*) que o meu caminho era muito diverso do seu atalho. (*Riso.*)

O Sr. Anizio de Abreu — Peço a palavra para indicar ao nobre deputado o caminho que elle não acertou. (*Riso.*)

O Sr. James Darcy — Póde haver mais de um caminho para chegar ao mesmo fim. (*Apartes.*)

O Sr. Eduardo Ramos — Já um jornalista notavel disse que eu possuia o peregrino dote... da inopportunidade.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado; V. Ex. é sempre opportuno.

O Sr. Eduardo Ramos — Quer isso dizer que está no meu destino, por exemplo, comprar bilhete para um espectaculo e... chegar depois de concluido o ultimo acto. Meu intuito, Sr. Presidente, é chamar a attenção dos illustres collegas para o inopportuno dos resultados da votação em uma materia de tamanha gravidade.

O Sr. James Darcy — E votação quasi imminente.

O Sr. Eduardo Ramos — Importa-me pouco, nos precavermos contra essa desagradavel contingencia. Vou fazer uma hypothese, lêr a *buena dicha* nas linhas do projecto, seja qual fôr aquelle que a Casa prefira aceitar: sahirá um aborto, não contentará seus autores, nem reflectirá o pensamento dominante na maioria desta Casa. (*Apoiados.*)

O Regimento desta Camara é de uma tractura demasiado rigida. Sempre o reputarei incapaz de attender ás conveniencias nas deliberações de um corpo collectivo incumbido de legislar. Elle consigna formas immutaveis para circumstancias de mutabilidade infinita. Aqui nos chamamos uns aos outros a cabeça a bater em suas grades. Que queremos senhores?... Achar um meio de formar um projecto regular, homogeneo, com o rico, mas confuso material de emendas e substitutivos, e contendas de ordem? Isso não me parece possivel. Que fazer então?

A meu ver, rejeitar tudo, ou, si quizer tudo acceitar, não para formar, nas incertezas de uma votação, um projecto novo que poderá sahir do seu actual gabarito, mas um aleijão inesperado; mas, considerando todas as contribuições dos excellentes discursos, já pronunciados, e as emendas e substitutivos, como cabedal de subsidios valer para recomeçar o importante trabalho de confeccionar uma lei eleitoral, digna da competencia desta Camara e adequada aos reclamos do paiz.

Façamos volver tudo a uma commissão que será facil compor agora com aquelles em mais aptidão revelaram no exame da materia. Uma commissão de 12 Deputados.

O Sr. Augusto de Freitas — De 12 membros não fará nada.

O Sr. Eduardo Ramos — Essa nota da idoneidade pela consideração do numero si prevalecesse, nos levaria á suppressão do proprio parlamento, onde o numero excessivo chegaria para provar a insufficiencia de requisitos para legislar. O numero só póde valer quando aquelles que o perfazem estão na altura do desempenho.

Si 12 Deputados podem offerecer substitutivos e emendas (e é muito maior o numero dos que o teem feito ao projecto de reforma eleitoral) não sei porque esse numero seja demasiado para uma collaboração, cujos resultados serão seguramente menos criticaveis do que essa contribuição dispersiva estamos testemunhando.

O Sr. Anizio de Abreu — Ninguem apoia. V. Ex. falta a V. Ex. autoridade para dizer que os projectos não são capazes.

O Sr. Eduardo Ramos — Que logar entre as reflexões tão moderadas que estou fazendo, este accesso de mau humor, senhores, não estou qualificando ninguem. Tenho me referido tão sómente á inopportunidade de se extrahir do seu vaso o vinho que possa haver de aproveitavel em cada um delles. (*Voltando-se para o Sr. Anizio de Abreu*) está me advertindo de que não emitti...

O Sr. Satyro Dias — Apoiado.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, parece que tenho-me explicado claramente aos que me queiram attender de animo socego. (*Muito bem.*) Venho apresentar o requerimento que tenho a honra de enviar a V. Ex. nos termos seguintes:

«No caso em que a Camara rejeite os diversos projectos e seus substitutivos simultaneamente submettidos á votação com suas numerosas emendas sobre a reforma eleitoral, por impossibilidade de organizar, com material tão complexo, alguma proposta de lei, coherente, systematica e clara, como convém a tão relevante assumpto

Proponho que:

Seja, sem demora, constituida uma commissão de 12 Deputados para formular um novo projecto, que passe pelas discussões regimentaes.

A Camara elegerá, por escrutinio secreto, oito componentes dessa commissão, e o Presidente nomeará quatro.

A commissão apresentará o novo projecto no prazo de 30 dias, contados da data de sua constituição.

Esse prazo só poderá ser prorogado por deliberação da Camara, a requerimento da maioria da commissão.

A qualquer Deputado é livre apresentar á commissão trabalhos referentes ao assumpto ella commettido, e emendas ao ante-projecto que aquella elaborar.

Esses trabalhos e emendas serão publicados no *Diario do Congresso* com as actas das sessões por ella celebradas.»

Tenho dito. (*Muito bem*; *muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Angelo Neto (*para encaminhar a votação*) —Duas palavras, Sr. Presidente, em defesa da emenda que vae ser votada, por mim apresentada ao projecto n. 145, de 1903, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao Sr. Augusto Moreno de Alagão, amanuense da secretaria do Tribunal Civil e Criminal.

A minha emenda manda dar a licença com todos os vencimentos, isto é, nas mesmas condições da que foi concedida, no anno passado, pelo Poder Legislativo, ao empregado em questão.

Já sabe a Camara que a Commissão de Constituições e Poderes deu parecer favoravel, mandando, porém, a Commissão de Orçamento pela sua rejeição. Encaminhando a votação, direi que a honrada Commissão de Constituições e Poderes acceitou a minha emenda em que teve a respeito do pedido do amanuense Moreno de Alagão as melhores informações prestadas officialmente pelos Exms. Srs. Ministro da Justiça e presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Trata-se realmente de um empregado digno, que, durante o tempo em que gosou delle, foi um excellente auxiliar do sua repartição, assiduo e dedicado aos trabalhos de seu cargo, servindo a contento de seus superiores e merecendo de todos os mais rasgados elogios pela sua boa conducta, dedicação e probidade sempre reveladas no serviço publico.

Seriamente enfermo, quasi cégo, sem recursos absolutamente para o tratamento de sua saude, com o rigor que a sua grave molestia reclama, é justificavel que, neste caso, a Camara seja benevola para com o Sr. Moreno de Alagão, concedendo o que pede em seu bem informado requerimento dirigido ao Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

São minguados os seus vencimentos, não chegam a 200$ mensaes, devendo lembrar-me os Srs. Deputados da circumstancia de que se trata de um empregado que ficou inutilisado no serviço publico, portanto, digno de uma excepção da Camara.

Nestas condições, eu peço, confiante na benevolencia dos meus illustres collegas, a approvação da minha emenda, de accordo com o parecer da honrada Commissão de Constituições e Poderes. (*Apoiados*; *muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Lindolpho Caetano diz que negou o voto ao projecto em debate, na sua 2ª discussão, apezar da promessa de que, em 3ª discussão, seria elle melhorado.

Fez bem, porque o substitutivo que ora se discute traz os mesmos onus e as mesmas difficuldades para a industria pastoril e para a da zona que representa na Camara.

Sente oppor-se ao projecto do seu illustre collega, o Sr. Dr. Padua Rezende, entretanto, representando uma zona completamente pastoril, entende que elle, em vez de melhorar, vae, ao contrario, causar embaraços e difficuldades especialmente ao commercio do gado.

Entende que entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, a contida no projecto em debate é a que deveria ser tratada por ultimo, como fizeram as republicas Argentina e do Uruguay, onde os poderes publicos prestaram-se a auxiliar a industria particular, abrindo verbas em seus orçamentos para melhoramento de agua e para a creação de escolas e campos praticos. Só mais tarde, depois que a industria progrediu, foi que os governos destas duas republicas trataram de levar taes onus e trabalhos ao criador.

Esperava que o seu collega trouxesse á Camara um projecto que confirmasse as idéas que S. Ex. manifestou no Congresso Agricola, idéas estas lembradas em um parecer luminoso, em que S. Ex. apontava as medidas necessarias para o melhoramento da industria pastoril do paiz.

O seu companheiro de bancada, entretanto, comtudo pelo fim, porque este melhoramento, que está no projecto, figura em decimo logar do parecer!

No Estado do Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril está muito adeantada, ainda não se conseguiu o registro de animaes feito pelas Camaras. Por estas innovações é que o paiz está no estado em que se acha.

A industria pastoril tem estado até hoje abandonada, só sendo lembrada pelos poderes publicos para o pagamento de impostos municipaes, estaduaes e federaes, e a prova é que nenhum criador tem adquirido fortuna.

Apezar de estar o gado mineiro reduzido a 20$ e 25$ por cabeça, todavia tem de pagar impostos de sahida e de entrada em pontos diversos.

Acha que o projecto em debate não vem sanar as difficuldades da industria pastoril e, nesse sentido, respondendo a diversos apartes do Sr. Astolpho Dutra, diz que na lei actual não faltam penas para os ladrões de animaes.

Passando a analysar o projecto, que lê, pensa que aquelles que não tiverem a marca registrada não terão garantias e, assim, seus animaes estarão sujeitos aos ladrões, sem que possa haver reclamação.

Lendo outra disposição do projecto, diz que ella é o mesmo que levar o systema do papelorio aos pobres fazendeiros que vivem muitas e muitas leguas distantes das sédes das comarcas e que, portanto, vae difficultar o commercio do gado, principalmente no Estado que representa, em que são grandes as distancias, muitas vezes, para as sédes das comarcas.

Lê ainda outras disposições do projecto, affirmando que a contida no art. 2º, que manda abrir concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptados para o registro da propriedade semovente, de que trata o presente lei traz, mais uma difficuldade para os criadores, porque naturalmente este concurso será feito aqui, e aqui será dado a cada criador o numero para ser assignalado no gado.

Pergunta ao Sr. Padua Rezende si, com o seu projecto, julga ter salvo a industria pastoril e, respondendo a um aparte do S. Ex., diz que a garantia á propriedade, de que falla, já existe na lei actual.

Si o seu collega prestasse attenção aos reclamos dos seus patricios, proporia, de certo, alguma outra medida para minorar a dor e afastar as difficuldades que o seu projecto vae causar.

Notando estas lacunas no projecto, contra o qual votou e votará, lembrou-se de apresentar varias emendas. Assim, voltando o projecto á Commissão, esta dirá si vale a pena consignar as medidas que lembra e que representam a ficha de consolação para os seus patricios e concidadãos, a quem o seu collega sobrecarrega de difficuldades.

Termina o seu discurso, lendo as emendas que offerece e pedindo ao seu illustre companheiro de representação que não veja nas suas palavras senão o desejo de obter esclarecimentos de S. Ex. e levar ao conhecimento de seus committentes que procura defendel-lhes o interesse neste recinto. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 170, de 1903

Accrescente-se o seguinte artigo— onde convier:

Art. Aos proprietarios que tiverem suas marcas registradas de accordo com esta lei são concedidos os seguintes favores:

a) reducção de 50 % dos impostos sobre os productos que produzirem;

b) reducção de 50 % sobre tarifas e fretes nas estradas de ferro da União, para transporte de animaes de sua propriedade;

c) isenção de impostos aduaneiros sobre gado de raça que importarem sobre machinismos e quaesquer materiaes ou artigos destinados á fabrica de lacticinios.

S. R.— Sala das sessões, 31 de agosto de 1903.—*Lindolpho Caetano.—Manoel Fulgencio.— J. Bento Nogueira.— Viriato Mascarenhas.*

Ao art. 1º. Accrescente-se o seguinte paragrapho:

"Na falta de registro da marca, a propriedade será garantida pelos meios estabelecidos nas leis vigentes para os fins indicados no § 3º.

No art. 3º —substituam-se as palavras — sómente pelos certificados do registro—pelas seguintes: por documento firmado pelo vendedor, o qual não será, todavia, admittido em juizo sem que esteja sellado e com a firma reconhecida.

Accrescente-se onde convier:

O Poder Executivo cobrará a taxa de 5$ pelo registro de marca.

Suppríma-se o § 4º.

Accrescente-se ao art. 2º depois das palavras—presente lei—as seguintes: versando tambem o concurso sobre os seus respectivos preços, cujo maximo não excederá de 5$ por cada marca e sobre o prazo da duração do contracto.

Art. Nenhum proprietario de animaes vaccum, cavallar ou muar será obrigado a mudar a marca adoptada até a data desta lei, a qual, porém, poderá registrar, pagando a taxa devida.

S.R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903. —*Lindolpho Caetano.—Manoel Fulgencio.— José Bento Nogueira.*

Rio de Janeiro - Imprensa Nacional — 190

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUINTA-FEIRA 3 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 89

SENADO FEDERAL

ACTA EM 2 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A's duas horas depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Manoel Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alfredo Ellis, Ferreira Chaves, Olympio Campos, Thomaz Delfino, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz e Generoso Marcellos (17).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Henrique Coutinho, Justiniano Pedrosa, Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama Cerqueira, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Antonio Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Araujo, Sá Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Felippe Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rosa e Silva de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Antonio Luz e Julio Frota (44).

O Sr. 2º **Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º **Secretario** (*servindo de 1º*) vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 118—1903

O direito sempre admittiu o direito de expulsão dos estrangeiros nocivos á ordem e tranquillidade publicas e delle usou largamente. Inaugurada a Republica, perdurou a acção e persistiu o mesmo direito.

A Constituição de 24 de fevereiro expressamente não cogita dessa attribuição do poder, o que não parecerá extranhavel, porque embora todos os paizes civilizados façam uso dessa medida, só, entretanto, a mencionam em suas cartas politicas, a Belga e a Suissa.

Nas fontes principaes de onde decorreu a Constituição Republicana, a Constituição Ingleza e a Norte-Americana, nenhuma dellas se refere á expulsão dos estrangeiros. A America do Norte, onde não existe disposição constitucional, nem lei que o regule, entendeu-se constantemente que era essencial á soberania salvaguardar por todo o modo a estabilidade social e politica. A Corte Suprema em numerosos accordãos tem corroborado tal modo de entender.

A Republica Argentina, cuja constituição não offerece embaraços maiores do que a presente medida, o Congresso se viu obrigado, no anno passado, a decretar lei especial regulando-a.

O art. 72 da Constituição Brazileira, dando iguaes regalias e direitos a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz, póde, á primeira vista, fazer surgir duvidas quanto á legitimidade da acção do Governo.

Mas a faculdade de conceder ou denegar a residencia ao estrangeiro é igualmente funcção soberana, e assim a generosa disposição do art. 72, que protege o estrangeiro, especialmente no que concerne a regalias e direitos civis, não póde, por uma extensão suicida, servir de obstaculo a que o Estado se defenda quando ferido nos seus mais vitaes interesses.

Aliás o Supremo Tribunal Federal sempre reconheceu o direito de expulsão dos estrangeiros, de que a autoridade tem usado.

A proposição da Camara é bastante liberal.

O recurso concedido, ora para o Poder Executivo, ora para o Poder Judiciario, não existe em muitos paizes e só excepcionalmente é consignado em alguns, como a Belgica e Hollanda.

O Brazil, paiz de immigração, que acaricia e chama as populações estrangeiras, que dellas precisa para o seu progresso e para a sua força, não deve deixar de procurar precaver-se contra abusos que dimanam da incomprehensão da hospitalidade e do concurso reclamado dos estrangeiros.

A lei é necessaria porque, além disso, o Supremo Tribunal Federal insta por ella. Reconhece o direito de expulsão, mas exige que seja por sua vez proclamado e regulado pelo Congresso.

Esta exigencia do Tribunal, representante de um dos tres poderes politicos da Republica, precisa ser attendida sem demora. A proposição da Camara acode ao reclamo nos moldes mais louvaveis.

Ha, entretanto, algumas observações a fazer sobre ella.

O art. 1º concede ampla autorização para a expulsão, que immediatamente o art. 2º restringe. Volta, porém, o n. 3 do art. 2º a repetir a mesma larga autorização do art. 1º. «Os interesses da alta politica, concernentes á ordem e á segurança publica» são, como cousas sufficientes para a expulsão, correspondentes a «comprometter por qualquer fórma a tranquillidade publica».

Parece mais conveniente, mais claro, preciso e methodico reunir em uma só disposição a materia do art. 1º e do n. 3 do art. 2º, ficando destarte comprehendidos os casos em que a ordem legal e as instituições possam soffrer damnos, casos, em uma palavra, politicos.

O n. 1 do art. 2º é capaz de produzir notaveis injustiças. Um estrangeiro pratica crimes, perturba em varias modalidades da criminalogia a sociedade que o abriga, não é expulso; outro que commette dous crimes é alvo da acção do poder publico e expulso. E' possivel que a intenção da proposição, acreditamos, seja conferir autorização para expulsar os que reiteiram crimes, mas o pensamento não está bem traduzido.

O Codigo Criminal define o que é reincidencia nos seguintes termos:

«A reincidencia verifica-se quando o criminoso, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza, e como tal entende-se, para os effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo.»

De modo que, mesmo nos crimes de natureza congenere, só tem logar a reincidencia quando as condemnações são capituladas no mesmo artigo da lei penal, e assim sendo, vê-se que a injustiça a que nos referimos é susceptivel de ir mais longe do que dissemos, por um lado, e, por outro, que o pensamento que dictou o n. 1 do art. 2º não encontrou absolutamente a sua expressão adequada.

O n. 2 do art. 2º, muito vago, é passivel de reparo de que póde igualmente determinar injustiça. A insufficiencia de recursos para prover a propria subsistencia póde ser accidental, passageira, por causas multiplas, naturaes. O melhor trabalhador é capaz de achar-se subitamente collocado em situação precaria e extremamente difficil, uma *grève* prolongada, por exemplo.

Comtudo, o paiz não é destinado a receber os estropiados, vagabundos e mendigos das quatro partes do mundo, e está na sua legitima acção defensiva, livrando-se da carga e deixando que permaneça onde foi gerada. O Codigo Criminal e as leis definem, aliás, com precisão a vagabundagem e a mendicidade, garantia bastante para evitar qualquer abuso que a frouxidão dos termos do n. 2 do art. 2º sanccionasse.

Uma classe de estrangeiros extremamente perniciosos aos bons costumes, á moralidade e á ordem publicas é a dos chamados *caftens*.

Não está incluida claramente na proposição, mas é necessario que a autoridade a possa afastar do paiz e vem a proposito crear para esse effeito disposição legal.

Disposições novas convenientes a incorporar na proposição são: a que autorize a expulsão dos que fogem para o Brazil condemnados e perseguidos pelos tribunaes patrios, e a que permitta impedir que aqui aportem mansamente, sem o ruido da reclamação dos tribunaes, outros que o poder publico tem fundadas e seguras razões, pelos antecedentes, para saber que serão fóra de suas terras o que nellas foram, perturbadores e em antagonismo com a massa geral da nação.

E' ainda complemento das medidas estabelecidas na proposição ficar o Governo com a faculdade de deter e conservar sob sua vigilancia até o momento do embarque ao que chegou ao extremo de expulsar do paiz; não impede nem traz obstaculos aos recursos, unica objecção que se lhe poderia oppor.

Conservando a proposição em suas linhas geraes e refundindo-a, com as emendas formuladas sobre o estudo que della fez, em substitutivo, pensa a Commissão de Justiça e Legislação que deve ser acceita pelo Senado.

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 18—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O estrangeiro que por qualquer motivo compromette a segurança nacional ou a tranquillidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2 °São tambem causas bastantes para a expulsão:

1.° A condemnação ou perseguição pelos tribunaes estrangeiros por crimes ou delictos de natureza commum.

2.° Duas condemnações, pelo menos, pelos tribunaes brazileiros por crimes ou delictos de natureza commum.

3.° A vagabundagem, a mendicidade e o lenocinio, competentemente verificados.

Art. 3.° O Poder Executivo poderá impedir a entrada no territorio da Republica de todo estrangeiro cujos antecedentes autorizem a incluil-o entre aquelles a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4.° O acto da expulsão terá a fórma de um decreto e o Poder Executivo dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei, remettendo-lhe os nomes de cada um dos expulsos, com a indicação da sua nacionalidade e dos motivos que deram causa ao acto da expulsão, relatando igualmente os casos em que deixou de attender á requisição das autoridades estaduaes.

Art. 5.° O Poder Executivo communicará em nota official ao estrangeiro que quizer expulsar o motivo da deliberação, concedendo-lhe o prazo de tres a trinta dias para realizal-a, o podendo, como medida de segurança publica, ordenar a sua detenção até o momento do embarque.

Art. 6.° Dentro do prazo que for concedido, póde o estrangeiro recorrer para o proprio poder que ordenou a expulsão, si a hypothese for do art. 1°, ou para o Poder Judiciario, si a hypothese fôr do art. 2°. Sómente neste ultimo caso o recurso terá effeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso ao Poder Judiciario consistirá na justificação da falsidade do motivo allegado, feita perante o juiz seccional.

Art. 7.° O estrangeiro que regressar ao territorio da União, de onde houver sido expulso, será punido com a pena de um a tres annos de prisão.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903.— *J. L. Coelho e Campos.—Thomaz Delfino*, relator.—*J. M. Metello.— A. P. Nogueira Accioly.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° O estrangeiro que por qualquer fórma comprometta a tranquillidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional.

Art. 2.° São causas bastantes para a expulsão :

1°, a reincidencia em crime ou delicto previsto em leis federaes, depois de cumprida a sentença ;

2°, a insufficiencia de recursos para prover á sua propria subsistencia ;

3°, os interesses da alta politica, concernindo a ordem e segurança publica.

Art. 3.° O acto da expulsão terá a fórma de um decreto e o Poder Executivo dará annualmente conta ao Congresso da execução da presente lei, remettendo-lhe os nomes de cada um dos expulsos, com a indicação da sua nacionalidade e dos motivos que deram causa ao acto da expulsão, relatando igualmente os casos em que deixou de attender á requisição das autoridades estaduaes.

Art. 4.° Aos expulsos se communicará em nota official, o motivo da expulsão, dando-se lhes o prazo de tres a trinta dias, antes de [illegible] a medida decretada.

Art. 5.° Dentro do prazo assim marcado, podem elles interpôr recurso ou para o proprio poder que a ordenou, si a hypothese for a do 3° caso do art. 2°, ou para o Poder Judiciario Federal, si a hypothese fôr a dos ns. 1° e 2° do mesmo artigo. Só nestes ultimos o recurso terá effeito suspensivo.

Paragrapho unico. O recurso ao Poder Judiciario constituirá na justificação da falsidade ou motivo allegado, feito perante o juiz seccional.

Art. 6.° O estrangeiro que regressar ao territorio da União, de onde houver sido expulso, será punido com a pena de um a tres annos de prisão.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1903. —*Dr. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.

N. 119 — 1903

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição n. 47, de 1903, da Camara dos Deputados, que autorisa o Presidente da Republica a rever a aposentadoria do contador dos Correios do Ceará Joaquim de Macedo Pimentel, para o fim de lhe ser computado o tempo de serviço como fiscal da antiga Camara Municipal de Fortaleza.

No processo do parecer da Camara dos Deputados ha referencia a uma petição do alludido Sr. Pimentel, mas não se acha petição, assim como quaesquer documentos com os quaes deveria ter sido ella instruida, deixaram de ser enviados ao Senado.

Para interpor parecer que conclusse pela acceitação da proposição, precisaria a Commissão desses documentos, assim como da audiencia do Governo a respeito.

A Commissão, porém, entende que ao Poder Judiciario, e não ao Congresso, devia se dirigir o peticionario, uma vez que exposto ao Poder Executivo o seu direito á contagem do alludido tempo, deixasse este de attendel-o, si pela lei de aposentadorias, devesse fazel-o ; e, assim é a mesma de parecer que o Senado deve negar a sua approvação á referida proposição.

O Senado, porém, fará o que mais regular julgar com a sua sabedoria.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903. — *Thomaz Delfino*, presidente. — *Visconde de Ipiranga*, relator. — *Lauro Severiano Muller*. — *Justo Chermont*. — *Siqueira de Menezes*. — *J. Joaquim de Souza*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve':

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a rever a aposentadoria do contador da Administração dos Correios do Ceará Joaquim de Macedo Pimentel, aposentado por decreto de 30 de julho de 1898, para o fim de lhe ser tambem computado o tempo em que serviu como fiscal da antiga Camara da Fortaleza, capital do Ceará ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1903.—*Dr. de Paula O Guimarães*, presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.

N 120 - 1903

A Commissão de Finanças vem interpor seu parecer sobre a proposição n. 60, deste anno, da Camara dos Deputados o que autorisa o Presidente da Republica a abrir o credito de 25:000$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e supplementar á sub consignação denominada *Consignações* [illegible] ao material das estações da 1ª divisão da verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Esse credito foi solicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 9 de junho deste anno, e á vista da minuciosa e fundamentada exposição do Sr. Ministro da Viação.

A Commissão é, pois, de parecer que a proposição deve ser approvada.

Com o presente credito, o Senado terá autorizado na actual sessão legislativa:

	Papel	
24 extraordinarios.....	5.491:478$263	8:4
6 supplementares....,,	251:962$912	45:6
2 especiaes...	50:000$000	1.1
	5.793:441$175	1.153

Sala das Commissões, 1° de setembro de 1903 —*Feliciano Penna*, presidente.—*Lauro Machado*, relator.—*Siqueira de Menezes*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub consignação nominada—Consignações do art. 21 [illegible] mento—pertencente ao material das estações da 1ª divisão—da verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903 —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.

N. 121 - 1903

A proposição n. 72, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:848$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de vencimentos a que teem direito os operarios da Casa da Moeda, que, na conformidade da lei n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, trabalharam além das horas do expediente e de recebimento das novas moedas durante os mezes de janeiro a abril, fazendo as necessarias operações.

Gart. 10 do regulamento citado no [illegible] dispõe que: os que fizerem serviço trabalharem nos dias santos e feriados terão direito a uma gratificação proporcional ao vencimento de cada um dos [illegible] dias em que trabalharem ao serviço extraordinario.

O credito foi pedido por mensagem do Presidente da Republica, de 15 de julho de 1902, allegando-se nella que [illegible] orçamento do referido anno [illegible] verba—Casa da Moeda—a importancia necessaria ao pagamento de trezentos e [illegible] apenas a cada um dos respectivos operarios, havia necessidade de ser [illegible] se poder fazer o abono das sobras [illegible] direito os operarios que durante o anno de 1902 trabalharam além das horas [illegible] pediente no serviço do recebimento das novas moedas de nickel.

A Commissão de Finanças, ao [illegible] proposição ; tratando-se, porém, de [illegible] exercicio encerrado de 1902, o credito [illegible] ser supplementar e sim extraordinario, [illegible] que apresenta a seguinte

Emenda

Onde se diz: «supplementar, [illegible] 1901»—diga-se—extraordinario.

...ptado a emenda, os creditos autorizados ...o Senado no corrente anno serão os ...tes:

	Papel	Ouro
...traordinarios	5.495:960$763	8:400$
...plementares	251:962$912	45:000$
...peciaes.....	50:000$000	1.100:000$
	5.797:923$675	1.153:400$

... das Commissões, 1 de setembro de ... —*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigis...Gonçalves*, relator.—*Vicente Machado.* ...Machado.—*Justo Chermont.*—*J. Joa...de Souza.*—*Benedicto Leite.*

...posição da Camara dos Deputados, n. 72, ...1903, a que se refere o parecer supra

...Congresso Nacional resolve:

...Artigo unico. Fica o Presidente da Repu...autorizado a abrir ao Ministerio da Fa... o credito de 4:482$500, supplementar ...vou n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 ...embro de 1901, para abono de sestas e ...a que teem direito os operarios da ...da Moeda que, na conformidade do ...do regulamento annexo ao decreto ...6, de 31 de janeiro de 1874, traba...além das horas do expediente no ser...recebimento das novas moedas de ..., durante os mezes de janeiro a abril ...; fazendo as necessarias operações e ...das as disposições em contrario.

...ara dos Deputados, 4 de agosto de 1903. ... *Paula O. Guimarães*, presidente.— ...*de Alencar Guimarães*, 1º secretario; ...*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secre...

N. 122 — 1903

...roposição n. 75, deste anno, da Ca... dos Deputados, autoriza o Presidente ...publica a conceder um anno de licença, ...ordenado, para tratamento de saude ao ... João da Motta Macedo, ajudante de ... de 1ª classe da Estrada de Ferro ...l do Brazil, como deferimento ao re...mento pelo mesmo apresentado ao Con... Nacional.

...ando-se de um funccionario que ha ... serve naquella repartição publica e ...prova o seu pedido com o attestado ... de inspecção da Directoria Geral de ... Publica, é a Commissão de Finanças ...parecer que seja approvada a referida ...ção.

Sa... das Commissões, 1 de setembro de 1903. ...*Feliciano Penna*, presidente.—*Alvaro Ma...*, relator.—*Justo Chermont.*—*Sigis...Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*—...*Leite.*

...posição da Camara dos Deputados n. 75, ...1903, a que se refere o parecer supra

...Congresso Nacional resolve:

...Artigo unico. E' o Presidente da Republica ...zado a conceder um anno de licença, ...ordenado, a João da Motta Macedo, aju... de estação de 1ª classe da Estrada de ... Central do Brazil, em prorogação ... em cujo goso se acha, para tratar ...; revogadas as disposições em con...

...ra dos Deputados, 4 de agosto de 1903. ...*Paula O. Guimarães*, Presidente.— ...*de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. ...*Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secre...

N. 123—1903

A proposição n. 95, de 1903, da Camara dos Deputados e que foi presente á Commissão de Finanças do Senado, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O pedido em que se baseou a proposição, vinda da outra Casa do Congresso, foi devidamente instruido com attestados de medicos.

A Commissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Vicente Machado*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Justo Chermont.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*J. Joaquim de Souza.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 124—1903

Em petição de 14 de agosto do corrente anno, dirigida ao Congresso e apresentada ao Senado, Luiz José Monteiro, servente da Intendencia Geral da Guerra, allegando ter mais de 35 annos de serviço e achar-se impossibilitado de continuar a trabalhar, requer que seja dispensado do serviço, percebendo a diaria que o Congresso arbitrar. Não tem o Poder Legislativo competencia para o acto solicitado.

Este seria equivalente a uma aposentadoria.

Ao Congresso não cabe aposentar funccionario algum seja este do numero daquelles que por perceberem ordenado e gratificação podem aposentar-se, seja do numero dos que, por perceberem diarias, são excluidos dessa regalia.

O Poder Legislativo estabelece as condições do desempenho de cada cargo, e no uso dessa attribuição fixa as regras geraes para a aposentadoria dos empregados, competindo ao Executivo applicar a lei aos casos que forem occorrendo.

Por isso, é a Commissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Vicente Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Justo Chermont.*—*Alvaro Machado.*—*Sigismundo Gonçalves.*

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano, a reunir-se nesta cidade em 6 de agosto 1905, e dá outras providencias;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho — *Restituição da pronuncia latina.*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza com a impressão de suas obras — O Codigo Penal Interpretado — e — A Revisão dos Processos Penaes —; e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão Especial, incumbida de elaborar projecto de reforma da lei eleitoral, reune-se hoje, a 1 hora da tarde.

——

A Commissão de Agricultura e Industrias Connexas reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

——

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

——

75ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Domingos Guimarães, Neiva, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Herculano de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Moreira da Silva, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Alvaro de Car-

valho, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Lamonha Lins, Paula Ramos, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Sr. Presidente, não sei si o engano é do *Diario do Congresso* ou da confecção da acta, mas o facto é que quando se procedeu hontem á segunda chamada eu estava presente e no emtanto o meu nome figura entre os dos que se ausentaram.

Peço a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

Ninguem mais pedindo a palavra, é dada por approvada a acta.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, mandando dispensar dos exames praticos de que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851 os officiaes e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem, e derogando a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto. —Inteirada.

Requerimento:

Dos voluntarios da patria, pedindo pagamento a que se julgam com direito, *ex-vi* do art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos correios de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados, em processo crime, a pena ou a mais de dous annos de prisão, e dando outras providencias.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, ácerca da materia deste projecto, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça não emittiu seu parecer; apenas tratou de o *relatar* para a 3ª discussão, porque, em 2ª, foi approvada uma emenda que foi destacada do projecto para constituir projecto em separado.

Eu, por conseguinte, requeiro que sobre este projecto seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre o projecto n. 142 C, de 1903, seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.— *Paranhos Montenegro.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e a adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que apresenta.

O Sr. Bricio Filho diz que serão poucas as suas observações sobre o projecto que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos.

Examina uma por uma as verbas consignadas no projecto.

Estuda o parecer elaborado pelo digno representante do Maranhão, o Sr. Urbano dos Santos, e mostra que elle contém doutrina nova sobre o assumpto.

Será a praxe até agora adoptada a mais conveniente para o caso ou aquillo que propõe a Commissão?

O orador tem duvidas e é por isso que pede esclarecimentos aos competentes.

Depois que as informações forem fornecidas, voltará á tribuna, si assim entender.

Por ora limita-se a chamar a attenção da Camara sobre o assumpto.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Passos Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Eduardo Studart, Walfredo Leal, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Tosta, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Fidelis Alves, Julio Santos, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Astolpho Dutra, David Campista, João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Padua Rezende, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Paulino Carlos, Francisco Maltá, Hermenegildo de Moraes Filho, Aquino Ribeiro, Lindolpho Sorra, Abdon Baptista, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Antero Botelho, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Leovigildo Filgueiras, Milton, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Rogerio de Miranda, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Marcellino, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Seabra, Rebello, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Leonardo Ramos, Moreira Gomes, José Mendim, Corrêa Dutra, Erico Coelho, Leite Baptista, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Bornardes de Mello, Camillo Soares Filho, Costa Junior, Lauro de Freitas, do Prestes, Amaral Cesar, José Lobo, Alfredo de Souza, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Guilherme, Soares dos Santos, Thomaz Miller, Marçal Escobar e Campos Carvalho.

O Sr. Presidente — Continua a 3ª discussão do projecto n. 188, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974$600, em ouro, e de 462:032$529, em papel, para attender ao pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que apresenta.

Tem a palavra o Sr. Neiva.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 188, de 1903

Onde convier:

Art. As dividas de exercicios findos que representam serviços autorizados por previsões orçamentarias ou dos creditos que deviam subordinar-se quando concedidos só serão relacionadas para serem presentes ao Congresso Nacional, depois que o Tribunal de Contas examinal-as, verificando igualmente si estão comprehendidas no art. 31, § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903. — *Galvão Baptista.*

O Sr. Neiva, alludindo á ausencia dos que hoje altoram sua saude, diz da importancia da materia constante da ordem do dia o obrigou a comparecer á Camara para discutir o projecto a que o illustre Deputado que o precedeu acaba de apresentar emenda. Roga ao Sr. Presidente que lhe mande dar a emenda apresentada, recebendo-a, declara que, occupando a attenção da Camara, não tem por fim protelar os trabalhos.

Seu intuito, explica, é affirmar a liberdade reconhecida e usada pelos Srs. Deputados no debate de todas as questões.

Trata-se de um credito pedido pelo governo.

Referindo-se ás mensagens presidenciaes por meio das quaes o Poder Executivo se communica com o Poder Legislativo da Republica, o orador lembra o monstruosa illogia que ha entre esses documentos e as Fallas do Throno do regimen passado, isto é, aos estrondantes em politica e aos estadistas proclamados, de exhibirem talentos o opiniões, não sendo raros os casos em que, inexperientes tribunos, naufragam durante essas refregas parlamentares.

Tomando hoje para assumpto de discurso um projecto que veiu acompanhado de uma mensagem presidencial, não pretende mira affirmar talentos que não possue (*apoiados*) mas, si lhe for possivel, simplesmente a liberdade que se reconhece a todo o ter qualquer projecto de lei.

Com isto, julga o orador, lavra ao mesmo tempo um protesto contra a praxe aliás infundada, que vae passando em julgado da unanime acquiescencia dos Srs. Deputados a tudo quanto quer o Governo.

Allude a factos, conhecidos por todos, que os choques de opinião, entre os dous

ma mesma commissão e até de uma mesma
ncada, são manifestos e concluo que a li-
rdade de idéas no Parlamento é uma rea-
lade.

Quando o projecto em debate entrou em
discussão, teve a honra de apresentar
na emenda suppressiva dos dous para-
aphos do seu art. 1º.

Referindo-se ao caracter, ás qualidades
raes inalteraveis, fundamentaes, dos ho-
ens, como o orador, nascidos na virgem so-
lão das planicies, longe das preoccupações
haustivas das cidades, entra a demonstrar
animo que o inspirou na elaboração dessa
enda.

Não tem a estulta pretenção de fazer
ngar toda a idéa que apresenta, nem de
zer approvar toda a medida que suggere.
ria desejar muito, seria pretender demas-
do, porquanto os mais valentes generaes
m tido derrotas, sem que por isso lhe fo-
am os louros com valor colhidos em cam-
nhas ardorosas.

Admira a tenacidade, qualidade que na
são anterior mereceu uma apologia do
stre collega Sr. Germano Hasslocher,
ando fez a peroração do seu discurso em
esa da suppressão da legação da Santa Sé.
viu este discurso e aprendeu, applicando
ora a lição que delle lhe ficou — será
az.

A sua emenda envolve uma medida justa,
ta de interesses de particulares, interesses
que a Camara deve cuidar com o mesmo
peito com que cuida dos do paiz.

que não é decente, o que não é justo é
estes proprietarios e estes negociantes,
alugaram predios ou forneceram generos
Governo fiquem sem o seu dinheiro, por
aves de que não tiveram culpa.

orador é contra a prescripção; acha-a
ro decente, uma especie de desculpa de
pagador, e até anti-republicana, porque
lo a Republica um regimen que se subor-
a moral, não deve deixar de pagar aos
credores, sob o pretexto triste de que a
da é velha.

Além disto, neste caso, como acontece
na maioria delles, a divida ficou velha
culpa do Governo que não determinou
ra para o pagamento respectivo. O pa-
er da Commissão é injusto; os papeis
m processados pelo Governo na delegacia
al do Estado, primeiramente, e depois no
ouro, aqui.

orador cita ainda outras razões em que
tribue a Commissão para sustentar o seu
er.

bordinar a decisão do Congresso ao es-
do Thesouro, como ella quer, não lhe
er curial.

Tribunal de Contas deveria fazer o es-
das contas e depois disso o Governo
então pedir ao Congresso o credito ne-
rio.

em ler o parecer da Commissão fica con-
do de que a Camara tem passado o
o a votar creditos sem orientação.

Commissão, depois de declarar que a
existencia dos processos nos Minis-
não pode offerecer garantias ao Con-
o, o que até se assemelha a uma oppo-
ao Governo, reconhece, comtudo, o zelo
funccionarios publicos, mas diz que, apezar
alguma cousa lhes póde escapar no
e.

os papeis passam nas Secretarias por
mãos, desde o simples escripturario
director, que isso não se póde dar. E
houvido algum funccionario desidioso,
isso razão para generalizar, increpando
funccionalismo.

possivel que a Commissão não responda
rador, mas pouco se incommoda com
orador está defendendo os interesses
ados.

ro argumento de que se serve a Com-
é o de dizer que os funccionarios não
podem possuir todos os conhecimentos te-
chnicos; mas, não só elles para serem admit-
tidos prestam exame, como prestam para
subirem de posto, como o seu trabalho limita-
se a conferir as contas, comparando-as com
as propostas.

Accresce que, para a fiscalização das obras,
ha nos Ministerios engenheiros fiscaes e são
estes que visam as contas.

O orador não se oppõe á innovação que a
Commissão quer introduzir; mas ao que se
oppõe é que o seja antes de serem pagos os
actuaes credores.

Appella para a benevolencia da Mesa:
ella que seja ainda uma vez tolerante para
com o orador que, devido ás condições más
do dia, viu-se na contingencia de discutir
o projecto, torturando os illustres collegas
que o distinguem com a sua attenção. O hon-
rado Sr. Presidente far-lhe-ha justiça reco-
nhecendo que o orador se esforça, na medida
de suas forças, para bem desempenhar o seu
mandato, estudando acuradamente aquellas
questões em que julga do seu dever in-
tervir.

Faz a critica do parecer da Commissão e,
distinguindo a justiça da equidade, pensa
que deveria na Republica haver um poder,
como no passado regimen, capaz de se pro-
nunciar por esta em determinados casos de
direito.

Ainda bem que a Commissão por ella se
pronuncia.

Conclue explicando a sua posição na tri-
buna, que não representa o resultado de con-
luios ou das suggestões de quem quer que
seja. As suas crenças de catholico disciplina-
do não permittiriam jámais que o orador
entrasse em accordo para impedir a dis-
cussão do projecto que trata da extincção da
representação da Santa Sé.

Julga acceitavel a medida contida na
emenda do projecto, e porque o é, o parecer
da Commissão não póde prevalecer. E não
censurem os seus illustres collegas de tão
grande delonga na tribuna, desde que o seu
unico intuito foi mais uma vez demonstrar
o seu apego aos trabalhos do Parlamento e a
imperiosa necessidade de se reparar esta me-
dida. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito
felicitado.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta con-
juntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 188, de 1903

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
J. A. Neiva.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encer-
rada a discussão e adiada a votação, até
que a respectiva Commissão dê parecer sobre
as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente—Em tempo, de-
claro á Camara que terminou hoje o prazo
para recebimento de emendas ao Orçamento
do Exterior, que esteve sobre a mesa duran-
te cinco dias, prazo regimental.

As emendas vão á Commissão para lavrar
parecer que será opportunamente dado para
ordem do dia.

Foram apresentadas na sessão de 2 de se-
tembro de 1903, ao projecto n. 185, de 1903,
fixando a despeza do Ministerio das Relações
Exteriores, para o exercicio de 1904, as se-
guintes

EMENDAS

Ao projecto n. 185, de 1903.

Onde convier:

Na vigencia desta lei, as vagas que se de-
rem nos consulados serão preenchidas pelos
actuaes consules em disponibilidade, dando-
se preferencia aos mais graduados, ainda
mesmo em consulados de categoria imme-
diatamente inferior. Com tal medida fará
o Governo grande economia, diminuindo
a avultada verba destinada a taes funccio-
narios em disponibilidade.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
Thomaz Cavalcanti.

—

Supprima-se o augmento pedido no actual
orçamento para o restabelecimento do logar
de 2º secretario nas Legações dos Estados
Unidos, da Republica Argentina, da Repu-
blica do Uruguay, da França, da Gran-Bre-
tanha, da Austria-Hungria, da Italia e do Ja-
pão. Com esta poupar-se-há ao Thesouro
Federal quantia superior a 100:000$, ouro.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
Thomaz Cavalcanti.

Supprima-se, na vigencia desta lei, a
verba consignada para o custeio da Legação
junto ao Papado.

Perante a Commissão de Orçamento, darei
as razões justificativas de tal medida.
Todavia, direi desde já que a legação junta
ao chefe do Poder Espiritual do Catholicismo,
além de contraria aos preceitos constitucio-
naes, é uma inutilidade dispendiosa.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
Thomaz Calvancanti.

—

Art. Fica o Governo autorizado a no-
mear os presidentes das companhias de es-
tradas de ferro de caracter estrategico
conselheiros da Legação em Paris e Londres,
sem que dessa medida provenha onus de
especie alguma ao Thesouro Nacional directa
ou indirectamente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
*Francisco Tolentino.—Abdon Baptista.—Eli-
seu Guilherme.*

—

Accrescente-se onde convier:

Seja consignada a quantia de 100:000$
para o inicio dos trabalhos da Commissão
demarcadora de limites entre o Brazil e a
Guyana Franceza.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
Bricio Filho.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 145 C — 1903

*Redacção final do projecto n. 145, deste anno,
que autoriza o Presidente da Republica a
conceder ao amanuense do Tribunal Civil e
Criminal Augusto Moreno de Alagão um
anno de licença, com os vencimentos, em
prorogação á que lhe foi concedida em 13 de
julho do anno passado*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Repu-
blica autorizado a conceder um anno de li-
cença, com os vencimentos, em prorogação á
que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo
em 13 de julho do anno passado, ao Sr. Au-
gusto Moreno de Alagão, amanuense do Tri-
bunal Civil e Criminal, para tratar de sua
saude, onde lhe convier; revogadas as dis-
posições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de
1903.— *Domingos Guimarães.— Viriato Mas-
carenhas.*

N. 180 A — 1903

*Redacção final do projecto n. 180, deste anno,
que autoriza o Presidente da Republica a
contar, para os effeitos da aposentadoria, o
tempo em que o conservador do gabinete de
operações e apparelhos da Faculdade de
Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves
Carneiro serviu no exercito*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica
autorizado a contar a Joaquim Alves Car-
neiro, conservador do gabinete de operações

e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu no exercito, fazendo a campanha do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Viriato Mascarenhas.*

N. 185 A — 1903

Redacção final do projecto n. 186, deste anno, que releva ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Viriato Mascarenhas.*

N. 189 A — 1903

Redacção final do projecto n. 189, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Raiol, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação das emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos e propriedades que resultarem de sobra ou excesso sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento de vencimentos devidos aos 2os officiaes da Secretaria do Senado (3ª discussão);

Votação do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 1:000$, unico, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$ supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª—Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 402, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208, de 1903 (n. 65 de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha [illegible] Capital Federal um monumento ao abolicionista [illegible] (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, dação para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e desannexada em virtude do art. do Regimento Interno, determinando que officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal percebam a patente quando condemnados, em processo crime, a mais de dous annos de prisão, por [illegible] a votação do requerimento do Sr. Paes Montenegro (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 17 para pagamento, no presente exercicio, [illegible] garantia de juro concedida á *Compagnie auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Duarte Sayão Lobo [illegible] fallecido marido Pedro [illegible] possuia [illegible] official, [illegible] correio Geral, correspondente [illegible] de outubro de 14 de novembro de 1894 e julho de 1895, relevada a prescripção;

3ª discussão do projecto n. 191, de 1903 (redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 201, [illegible] Senado), que estabelece a penalidade [illegible] os crimes de que trata o art. 107 [illegible] Penal;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903 (projecto n. 24 A, de 1900), que determina que, nas causas em que [illegible] Federal ou em que a Fazenda Nacional [illegible] condemnação [illegible] quadro [illegible] ao procurador seccional da Republica [illegible] adjuntos e ajudantes, nos respectivos [illegible] feitos em que funccionarem, [illegible] do art. 40 e seus §§ [illegible], [illegible] poderão recurso de [illegible] (2ª discussão);

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo [illegible] Brazil junta á Santa [illegible] contrario do Commissão de Diplomacia [illegible] tados;

2ª discussão do projecto n. [illegible] providenciando sobre auxilios a [illegible]

Levanta-se a sessão ás 4 horas [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SEXTA-FEIRA 4 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 90

SENADO FEDERAL

69ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedito Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Félippe Schmidt e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, J. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Julio Frota (25).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador José Bernardo, por seu procurador o Sr. Senador Ferreira Chaves, datado de hontem, em que, communicando que continuam os seus incommodos de saude de modo a privarem-no de comparecer ás sessões do Senado, solicita renovação da licença em cujo goso se acha.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue os dous autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura dos creditos de 10:000$ papel e de 2:000$ ouro, supplementares ás rubricas 6ª e 7ª do art. 8º da lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do Prefeito do Districto Federal, de hontem, remettendo, afim de serem distribuidos pelos Srs. Senadores, 50 exemplares da mensagem que leu na sessão do Conselho Municipal em 1º do corrente.—Distribua-se.

Requerimento em que João Pereira Carneiro Junior e outros, allegando a sorte mesquinha a que ficou reduzido grande numero de voluntarios da Patria, serem-lhes fechadas as portas do Asylo dos Invalidos por simples avisos do Ministerio da Guerra, distribuida apenas por cada um delles a insignificante quantia de 14$ pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, que recolheu aos seus cofres o patrimonio constituido pela caridade popular em 1865; e negada-lhe a educação de seus filhos no Collegio Militar, feito com quantias destacadas do seu patrimonio, pedem o pagamento do soldo que lhes é devido pelo art. 12 do decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865 e bem assim que seja concedida a todos os voluntarios da Patria uma pensão de 720$000.

A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 125 — 1903

A proposição n. 68, de 1903, da Camara dos Deputados «autoriza a abertura do credito necessario para o pagamento dos ordenados do magistrado em disponibilidade Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, de setembro de 1890 a 24 de julho de 1895, relevada a prescripção em que porventura tenham cahido».

Ouvido pela Commissão de Finanças do Senado informou sobre o caso o Governo.

«O juiz de direito Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima foi declarado em disponibilidade a 3 de dezembro de 1891 e até 25 de julho de 1895, data do decreto que aposentou todos os magistrados em disponibilidade, não pediu pagamento de ordenado.

Annullado o decreto de 1895 pelo de n. 3 310 de julho de 1899, requereu elle, em 31 de janeiro de 1901, o pagamento relativo ao periodo de 25 de julho de 1895 em diante, e assim foi pago, expedindo-se aviso ao Ministerio da Fazenda em 13 de fevereiro ultimo.

A 9 deste mez pediu pagamento do ordenado correspondente ao periodo, não de setembro de 1895, como elle diz, mas de 3 de dezembro de 1891 a 24 de julho de 1895.

O artigo 5º do decreto de 1851 diz:

Quando o pagamento, que se houver de fazer aos credores, fôr dividido por praso de mezes, trimestres, semestres ou annos, e se der a negligencia da parte dos mesmos credores a prescripção se irá verificando a respeito daquelle ou daquelles pagamentos que se forem comprehendendo no lapso de cinco annos; de sorte que, por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimestral, semestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes a respeito dos que ainda não tiver corrido o tempo da prescripção,

«Applicando-se esse principio o praso de 1891 a 24 de julho de 1895 incorreu em prescripção.

A's informações já prestadas apenas accrescentarei que o bacharel Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima foi nomeado juiz de direito da comarca do Campo Maior, no Piauhy, por decreto de 16 de maio de 1891, —assumindo o exercicio em 30 do mesmo mez e anno; e, não sendo aproveitado na organização judiciaria do Estado, foi declarado em disponibilidade a 3 de dezembro daquelle anno.»

A lei n. 657, de 25 de novembro de 1899 dispõe:

«Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes de direito, que foram nomeados pelo Governo Federal após a promulgação da Constituição da Republica, porem antes da organização judiciaria do respectivo Estado, a datar do dia em que cada um deixou o exercicio do cargo por força dessa organização, até serem aposentados ou aproveitados.»

A disposição transcripta regula perfeitamente o caso do peticionario; e somente a datar della poderá correr o prazo da prescripção uma vez que foi ella que resolveu o assumpto, tendo antes sido sempre impugnado pelo Governo o direito dos magistrados nomeados no intervallo da data da Constituição Federal até a da organisação da magistratura em cada Estado á percepção dos seus ordenados.

Entretanto, ha a reduzir no periodo de que reclama o peticionario o seu ordenado o tempo decorrido de setembro de 1890 a 2 de dezembro de 1891, porque só a 3 de dezembro de 1891 foi elle declarado em disponibilidade, segundo a informação do Governo.

Assim opina a Commissão de Finanças que o Senado adopte o seguinte substitutivo:

PROJECTO

N. 19 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, a contar de 3 de dezembro de 1891 a 24 de julho de 1895, abrindo para isso o necessario credito, não havendo prescripção a relevar por dever-se contar o periodo para a prescripção da data da lei n. 657, de 25 de novembro de 1899, que regulou a especie; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Benedicto Leite.* — *Alvaro Machado.* — *Justo Chermont.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Vicente Machado*, vencido, com voto em separado e que segue

VOTO EM SEPARADO

Sinto discordar do parecer que á proposição n. 68, de 1903, da Camara dos Deputados, deu a illustre maioria da Commissão de Finanças do Senado e do substitutivo que, consoante com a opinião externada, a mesma formulou.

E os motivos da discordancia são os que em seguida exponho:

Ou, realmente, dá-se a prescripção em relação ao supposto direito do peticionario contra a fazenda nacional, mesmo a despeito do dispositivo da lei n. 657, de 25 de novembro de 1899, e, neste caso, mais regular

seria acceitar a proposição, vinda da outra Casa do Congresso, tal qual foi ali adoptada; ou o art. 1º da referida lei expressa ou implicitamente eliminou a prescripção, e nesta hypothese a interferencia do Congresso é destoante dos principios constitucionaes, pois ao Poder Judiciario e não a elle competia recorrer o peticionario.

Examinemos os dous casos.

Ao Congresso Nacional requereu o Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, em março de 1901, relevação da prescripção por lhe ter sido negado, sob o fundamento de prescripção do seu direito, o pagamento dos seus ordenados de magistrado em disponibilidade, desde setembro de 1890 a 24 de julho de 1895.

Solicitando ao Congresso autorização deste ao Poder Executivo para realizar o pagamento dos seus ordenados, durante esse periodo, pediu relevação da prescripção pelo motivo exposto em sua petição *«de que nunca reclamara esse pagamento porque não se julgava com direito á percepção dos ordenados que competem aos magistrados em disponibilidade por ter sido nomeado juiz de direito depois da promulgação da Constituição Federal.»*

Como se vê da informação da directoria respectiva do Ministerio da Justiça e que está junta aos papeis desta proposição, o juiz de direito em questão «FOI DECLARADO EM DISPONIBILIDADE A 3 DE DEZEMBRO DE 1891 E ATÉ 25 DE JULHO DE 1895, data do decreto que aposentou todos os magistrados em disponibilidade NUNCA PEDIU PAGAMENTO DE ORDENADO.»

Desde, pois, de 3 de dezembro de 1891, que sem contestação de ordem alguma, uma vez que era magistrado em disponibilidade, e como tal declarado pelo Governo, podia e devia reclamar o pagamento do que lhe era devido, como magistrado em disponibilidade o não o foz *porque julgava-se a isso sem direito, por ter sido nomeado juiz de direito depois de promulgada a Constituição Federal.»*

A ignorancia ou erro de direito, em verdade, foi o motivo e a razão por que o alludido juiz deixou de receber os ordenados a que tinha incontestavel direito, como aliás outros, em identicas condições, o fizeram.

O direito á percepção dos vencimentos de magistrado em disponibilidade não foi, pois, liquidado para o peticionario e para outros em identicas condições, pela lei n. 657, de 25 de novembro de 1899, o sim pelo acto do Governo de 3 de dezembro de 1891 e confirmado e revigorado pelo decreto de 25 de julho de 1895, que, aposentando-o, reconheceu a sua disponibilidade e os direitos que della decorriam.

O pagamento, pois, si fosse reclamado durante o periodo da disponibilidade, isto é, de 3 de dezembro de 1891 a julho de 1895, ou ainda, até prefazer cinco annos, do ultimo pagamento devido, na fórma do art. 5º do decreto de 1851, não podia ser recusado pelo Governo, que si não estivesse habilitado com os meios, solicitaria o respectivo credito.

E' fóra de duvida, pois, que dou-se a prescripção, e dou-se porque o alludido magistrado ignorava o seu direito ou por erro o desprezava.

Será licito e juridico relevar a prescripção por erro ou ignorancia do direito, a um magistrado que é obrigado a ser douto em direito e tem presumpção legal disso, garantida por uma carta conferida por uma academia official?

Assim, acho que bem entendeu o Governo, pelo Ministerio da Justiça, bem como a Camara dos Deputados, de que trouve prescripção e discordo da proposição da mesma Camara, que relova sem motivo legal ou simplesmente plausivel, porque não allegou [illegible] maior que impedisse o recebimento, o que seria acceitavel; e, ao contrario, d isso confessa que foi por ommissão sua e erro sobre o direito escripto, que deixou de reclamar o pagamento dos ordenados, como era direito decorrente da disponibilidade em que o considerou o Governo, em 3 de dezembro de 1891.

Quanto ao segundo caso, si o direito do peticionario só se liquidou pela lei n. 657 de 25 de novembro de 1899, como pensa a materia da Commissão que acceitou a opinião do seu relator, realmente póde-se inferir que implicitamente, o Poder Legislativo relevou a prescripção, mas nesta hypothese, a reforma do acto do Poder Executivo que negou o direito liquido do peticionario, não cabe ao Congresso, mas ao Poder Judiciario, a quem devia recorrer, demonstrando em juizo a insubsistencia, deante da lei, do acto do Governo, que contra ella resolvia.

E nem se diga, porque seria absurdo, que a proposição substitutiva, da materia da Commissão de Finanças do Senado, possa vir interpretar e tornar clara a disposição da lei n. 657, de 25 de novembro de 1899, pois é isso inadmissivel deante dos termos do substitutivo, o demais, não se interpreta uma lei que, por clara, nenhuma duvida se manifestou na sua execução e que apenas concede ao Poder Executivo autorisação para abrir creditos para pagamentos determinados e seria original interpretar uma lei por julgamento em especie, pelo Poder Legislativo, avocando a si competencia de outro Poder.

Pelo que vem exposto, entendo que houve prescripção, que não deve ser relevada, e assim sou de opinião que o Senado deve recusar a sua approvação, não só á proposição da Camara como ao substitutivo da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 3 de setembro 190.— *Vicente Machado.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Luna os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, a contar de setembro de 1890 a 24 de julho de 1895, relevada a prescripção em que porventura tenha cahido, abrindo para esse fim o necessario credito, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 126—1903

A' Commissão de Justiça e Legislação foi remettido, para interpor parecer, o projecto do Senado, n. 27, de 1899, permittindo a extracção e venda, na Capital Federal, e seis vezes por semana, de loterias estaduaes, observadas as disposições do art. 21, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

A materia do projecto já esta regulada na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 que no art. 2º, n. 14, autorizou o Governo a expedir regulamento sobre o serviço e extracção das loterias federaes, ficando subsistentes as disposições da citada lei n. 428, de 1896, na parte não modificada por ella, não só quanto ás loterias federaes como ás estaduaes.

Portanto, é a Commissão de parecer que o projecto seja rejeitado.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.*—*J. M. Me[illegible]*.—*A. P. Nogueira Accioly.*—*Thomaz Delfino.*

Projecto do Senado, n. 27, de 1899, a que se refere o projecto supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São permittidas a extracção e venda, na Capital Federal, e seis vezes por semana, de loterias estaduaes, observadas as disposições do art. 24 da lei n. 428, de 10 de agosto de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1899. *Aquilino do Amaral.*

O mesmo Sr. 2º Secretario lê e são successivamente postos em discussão e approvados, os seguintes

PARECERES

N. 127 — 1903

Sobre a proposição n. 59, do 1903 da Camara dos Deputados, que [illegible] Museu Nacional o logar de na[illegible] da secção de zoologia, equi[illegible] para todos os effeitos, aos assistentes da referida reparzição, vem a Commissão de Finanças dar o seu parecer.

A Commissão do Orçamento da Camara em longo e minucioso parecer, opinou pela acceitação do projecto que ora está sujeito á apreciação e ao voto do Senado.

O assumpto é da maior importancia e envolve augmento de despeza publica, e o projecto a audiencia do Governo parece dispensavel.

A Commissão de Finanças é de parecer que sobre a proposição o para [illegible] esclarecimentos, seja ouvido o Governo pelo Ministro respectivo.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903—*Feliciano Penna*, presidente.—*Vicente Machado*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Machado.* — *Judo Chermont.* — *Sá e Gonçalves.*—*J. Joaquim de Sousa.*

N. 128—1903

A' Commissão de Justiça e Legislação presente a proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1901, para dar parecer.

A proposição, confere a faculdade de por procuração, por instrumento particular proprio punho, a todas as pessoas, maiores emancipadas, que estiverem no gozo de seus direitos civis, comprehendida nesta categoria a mulher casada, sem a restricção da Ord. livro 4º, titulo 48, que exige escriptura publica na outorga ao mando de alienação de bens de raiz, sujeitos ao regimen communhão.

Além disso, dispõe sobre os requisitos dispensaveis para a validade dos contractos em relação a terceiros, quando consignados de instrumento particular.

Como se vê deste simples anuncio de materia é de grande relevancia o envolvendo a diffinição do direito vigente, em pontos importantes, quaes os que se acham regulados pela lei n. 79, de 28 de agosto de 1892, se trata de revogar.

Entretanto a proposição está no caso de outras de igual natureza, pelo determinado a Commissão a requerer ao Senado a deferir, que sejam [illegible] Commissão Especial, incumbida de [illegible] projecto do Codigo Civil, no qual as disposições, que não revestem caracter urgente e inadiavel de modo a justificar a immediata adopção, teem natural cabida o estão previstas nos arts. 140, [illegible] teos.

Por este motivo, a Commissão [illegible] no por uma qualquer reforma [illegible] legislação no actual momento, [illegible] tão a guardados os trabalhos do Codigo [illegible]

requer que a proposição vá á Commissão Especial para resolver a respeito o que fôr mais conveniente.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.—J. M. Metello*, relator.—*A. P. Nogueira Accioly.—Thomaz Delfino*.

O Sr. A. Azeredo— O honrado Senador Ruy Barbosa me pediu que communicasse ao Senado que tem deixado de comparecer ás sessões por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 50:000$ PARA AUXILIO AO TERCEIRO CONGRESSO SCIENTIFICO LATINO-AMERICANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50:000$ para auxiliar a commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino-Americano, a reunir-se nesta cidade em 6 de agosto de 1905, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

LICENÇA AO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 3, e sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PREMIOS AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA COUTO, ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SODRÉ E VICENTE DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$, para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Mignel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnisação ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho—*Restituição da prosodia latina*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PREMIOS AO DR. JOÃO VIEIRA DE ARAUJO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza com a impressão de suas obras—O Codigo Penal Interpretado—e—A Revisão dos Processos Penaes—; e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em diversos navios da armada nacional.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.312, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1903, mandando graduar no posto immediatamente superior o official do exercito e da armada que attingir o n. 1 da escala, comprehendidos os das classes annexas.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

75ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Arnoxellas Galvão, Felisbello Freire, Neiva, Barbosa Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Francisco Malta, Alvaro do Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Albino Baptista, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza por elle organizada, privilegio para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica, que, partindo da Capital Federal, vá terminar na cidade de Petropolis.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo os autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, devidamente sanccionadas pelo Sr. Presidente da Republica, abrindo o credito extraordinario de 491:088 para pagamento a um porteiro dispensado do serviço com todos os vencimentos e a um continuo, tudo em virtude de deliberação do Senado de 6 de dezembro de 1902; autorizando a abertura do credito extraordinario de 4:200$, em ouro, para attender á despeza com a manutenção, no estrangeiro, do alumno da Escola Polytechnica Asdrubal Teixeira de Souza; autorizando a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, ao encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Candido Cordeiro Dias, em prorogação á que, por igual tempo, obteve do Congresso, para tratar de sua saude, e autorizando a prorogação por um anno, com todo o ordenado, da licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas, afim de completar o seu tratamento.— Inteirada; archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, enviando o autographo, devidamente sanccionado, da Resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito de 5:848$640, para attender ao pagamento de vencimentos aos engenheiros Caetano Cesar de Campos, José Napoles Telles de Menezes.—Inteirada; archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo dous dos autographos sanccionados das Resoluções do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito de 4:200$, para premio de viagem ao alumno da Faculdade de Medicina da Bahia Antonio do Prado Valladares, e o de 4:900$, para attender á despeza com a publicação da *Memoria Historica da Faculdade de Medicina da Bahia*, relativa aos annos de 1900 e 1901, e com a da *Revista dos Cursos*, da mesma faculdade, concernente ao anno de 1902.—Inteirada; archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de 2 do corrente, remettendo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, abrindo o credito extraordinario de 1:180$670, para pagamento de gratificações aos lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Augusto de Souza Brandão e Pedro de Almeida Magalhães.—Inteirada; archive-se o autographo.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 2 do corrente, enviando o requerimento em que D. Anna de Almeida

Santiago, esposa e curadora do praticante dos Correios de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago, recolhido ao Hospicio de Alienados da cidade de S. João d'El-Rey, solicita para seu marido um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente, enviando o requerimento em que o 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria João da Cruz e Souza, allegando ter perdido as duas pernas em acção de serviço, pede que se lhe conceda uma pensão mensal.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Prefeito do Districto Federal, remettendo para serem distribuidos pelos Srs. Deputados 150 exemplares da Mensagem por elle lida na sessão do Conselho Municipal do 1 do corrente mez.—Agradeça-se.

Requerimentos:

Do Dr. José Dantas de Souza Leite e outro, pedindo concessão para navegação dos rios Grande, Paraná e Parnahyba, do Salto da Onça ao das Sete Quédas naquelles e do Salto de S. Simão á confluencia com o Paraná, etc.—A' Commissão de Obras Publicas e de Colonização.

De João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Amazonas, pedindo seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Maria Isabel de Salles Torres Homem, filha do finado conselheiro Francisco de Salles Torres Homem, solicitando a reversão, a seu favor, da pensão que recebia sua fallecida mãe viscondessa de Inhomerim. — A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, em additamento ás observações que formulei desta tribuna, quando foi cortado o encanamento da agua da casa de um habitante da cidade de Belém, no Estado do Pará, só porque protestára contra a má qualidade do liquido, vou lêr os artigos com que a imprensa paraense se occupou do assumpto.

O Sr. Malaquias Gonçalves——O governador não gosta de protestantes: é muito catholico.

O Sr. Bricio Filho — Eis o que disse, em 12 de agosto, o *Noticias*, folha neutra.

«E' para o Sr. Dr. Victor Maria da Silva que appellamos, sobre o facto que vamos narrar.

O illustre clinico Sr. Dr. Bricio, comquanto nada deva á companhia das aguas, viu-se ha poucos dias sem agua.

Nesse sentido fez reclamação, e o resultado foi anteontem, á tarde, ter cortada a agua de sua casa.

E' nesse sentido que pedimos a attenção do Sr. Dr. Victor Maria da Silva, e ainda mais sobre a arbitrariedade do inspector interino das aguas.»

Eis o que, na mesma data, escreveu a *Folha do Norte*, orgão que tem combatido a administração do Sr. Augusto Montenegro:

«Só na Cafraria—O illustre Sr. Dr. Bricio, que todo o mundo conhece pela sua respeitabilidade, acaba de ser victima de um baixo e sordido acto de prepotencia por parte do inspector interino do serviço das aguas.

O honrado Sr. Dr. Bricio communica-nos o facto, que importa em uma inqualificavel violencia, nos seguintes termos:

Quando fez o ultimo pagamento do consumo de agua, relativo ao mez de julho, achando excessiva a taxa, escreveu no verso do *memorandum*, que lho foi presente, o seguinte:

«Pago, mas reclamo; não gastei agua nem siquer para lavagem de casa. A que bebo mando buscar á casa da Exma. Sra. D. Bernarda Pereira, como póde certificar o Exm. Sr. Dr. Octaviano Pinto. Commigo se fornecem da mesma agua o desembargador Gentil Bittencourt e o Dr. Torreão Roxo, porque não confiamos nas aguas das fontes.»

Isto no dia 3 do corrente.

Ante-hontem, ás 5 1/2 horas da tarde, apresentaram-se defronte da residencia do venerando cidadão, á avenida de Nazareth, dous operarios da directoria das aguas, e começaram, de alavanca em punho, a deslocar os parallelipipedos e a fazer escavações.

O Sr. Dr. Bricio, que se achava em casa, veiu á porta e interrogou um dos trabalhadores para que lhe dissesse o que significava aquelle serviço.

Informou-o o operario que o serviço tinha por fim interceptar a passagem da agua para a casa de S. S., visto neste sentido haverem recebido *ordem superior*.

O trabalho a que se entregaram os homens durou de 5 1/2 horas da tarde até ás 8 horas da noite, quando o deram por concluido.

Foi, como se vê, um baixo e mesquinho desforço que o inspector do serviço das aguas tomou ao honrado e preclaro ancião, desforço que se originou da reclamação inserta no *memorandum* a que nos referimos.

Si não vivessemos em uma época de tão arrojados desmandos, era licito pedir ao Sr. secretario da viação que compellisse ao respeito devido á opinião publica o seu subordinado, cujo desvario chegou ao extremo de mandar praticar um acto que, sobre ser uma prepotencia, é ainda, uma flagrante infracção ao regulamento das aguas, que determina os casos especiaes em que o liquido deve ser vedado ao consumidor.

O Sr. Dr. Bricio está em dia com o pagamento de seus compromissos em relação ao consumo da agua e pagou até o liquido consumido por um seu afilhado, de nome igual ao seu, morador na rua João Balby e cujo recibo, por equivoco, lhe fôra presente e por equivoco autorizara o seu cobrador a satisfazer.

Por este caminho, amanhã, o Sr. inspector interino das aguas mandará cortal-a a qualquer pessoa que incorrer no seu desagrado.»

Eis o que affirmou, a 13 de agosto, a *Provincia do Pará*, folha governista, defensora de todos os actos do governo daquelle Estado:

«Aguas—Um orgão da imprensa desta capital estranhou hontem que o Governo tivesse mandado fechar a agua no predio em que reside o Dr. Jayme Pombo Bricio. Nada mais natural e mais logico.

Aquello clinico, ha dias, publicou um artiguete, queixando-se de que, não tendo feito uso da agua da canalização publica, nem para *lavar a casa*, fôra extorquido na importancia de 8$ pela repartição respectiva.

Dizia assim a declaração do Dr. Jayme Pombo: — «Pago, mas reclamo; não gastei agua, nem siquer para lavagem de casa. A que bebo mando buscar á casa da Exma. Sra. D. Bernarda Pereira, como póde certificar o Exm. Sr. Dr. Octaviano Pinto. Commigo se fornecem da mesma agua o desembargador Gentil Bittencourt e o Dr. Torreão Roxo, porque não confiamos nas aguas das fontes.»

Não havia necessidade, depois desta declaração, de explicar o acto do Governo; em todo caso é bom explicar a resolução da inspectoria das aguas.

Si o medico em questão não bebia da agua, si della não usava *nem siquer para lavagem de casa*, porque cobrar um consumo que não existia?

Ou o hydrometro era defeituoso, ou o consumidor se servia do liquido precioso, uma de duas.

Para evitar a extorsão, no primeiro caso, a repartição mandou fechar a agua. Nada mais logico e equitativo.

E depois, si o Dr. Jayme Bricio não bebia da agua das fontes, não a usava para lavagem de casa, nem della queria saber, porque não confiar de sua excellencia, principalmente tratando-se de seu visinho?

Não se póde mesmo explicar tanta celeuma.

Quanto ao ultimo ponto da declaração feita no *memorandum* da repartição das aguas, podemos assegurar que o Sr. desembargador Gentil Bittencourt e Dr. Torreão Roxo fazem uso da agua dos mananciaes do Governo.

Este ultimo até pediu, ha poucos dias, uma nova derivação para a sua residencia.»

A *Folha do Norte* assim replicou a 14 de agosto:

«Consummatum est—A *Provincia* está, positivamente, gracejando.

O regulamento das aguas não prevê o caso de prepotencia com que os mandões da terra quizeram justificar o acto de mesquinho arbitrio que feriu o respeitavel Sr. Dr. Bricio e só uma dictadura ou um máo governo perfilharia.

Mas, não replicamos, tão infantil é, a juizo de todo o mundo, a razão da *Provincia*. Melhor dirá, com a austeridade de sua lavra, o Sr. Dr. Bricio, nas linhas que seguem:

«Hontem, foi-me retirado de casa o hydrometro, que, ha muito tempo, não funccionava, como outros, nas mesmas condições. Na vespera haviam-me mandado cortar a derivação.

Reproduz a *Provincia do Pará*, querendo justificar a arbitrariedade de que fui victima o que eu tinha declarado no verso do *memorandum* que me foi apresentado.

Só tenho a agradecer ao contemporaneo ter dado maior publicidade á violencia e arbitrio, ou que melhor nome tenha, com me fizeram.

Não me conformo, porém, com as razões que por esse jornal foram apresentadas, e não passam de *razões de cabo de esquadra*.

Si o hydrometro não funccionava, como explicar-se o augmento de 5$ para 8$, no consumo de agua.

Reclamei contra este augmento, como muitos outros o teem feito, e, para que houvesse duvida, fil-o por escripto, que outros o teem feito verbalmente, e por intermedio da imprensa.

A *Folha*, por informações minhas, affirmou, o que é exacto, que eu nada devia empreza e que tinha até pago, por inadvertencia, e sem reclamação alguma, como estranhos.

O que tem que ver o governo ou a directoria das aguas que eu não consuma o liquido, nem siquer para lavagem de casa.

A referencia que fiz no *memorandum* é sómente relativa ao mez de julho.

Conheço o regulamento das aguas e o que só me poderiam privar desse liquido se não estivesse em dia com o pagamento.

Não ha casas que teem luz electrica e de gaz de illuminação? Conheço diversas. Quando uma falha, o consumidor soffre outra e paga pelo que gasta.

Não me consta que a Companhia tenha nem a de gaz tenha supprimido os medidores a qualquer abonado por falta de consumo.

Partisse do Sr. governador o conselho, insinuasse a *Imparcial*, ou da inspectoria das aguas, o que é certo é que a violencia se deu!

Queriam que eu pagasse o excesso de consumo, verificado a olho, sem protesto?

Até este ponto não chega a minha docilidade. Não sou carneiro, que me deixe tosquiar sem um lamento.

O que sei é que ha uma lei physica que ege o universo; já o disse a minha rainha). Isabel em commemoração do seu anniver- ario natalicio: toda acção é acompanhada e reacção equivalente, embora possa esta ir tardiamente.

Tenho um peccado, *inde ira* : sou pae do telligente, honrado e independente Depu- do Federal Dr. Bricio Filho.

Este é muito afeiçoado e considerado pelo onselheiro Rosa e Silva, de quem tambem u amigo particular.

Ahi está o meu crime, de que muito me onro e de que não me hei de penitenciar, em, siquer, na hora da morte.

Sempre falei, e ainda hoje o faço, com da a independencia de caracter, o que não de agradar á situação que atravessamos, e está cahindo aos pedaços, na phrase esmo dos republicanos sinceros.

Pará, 13 de agosto de 1903.—Dr. *Jayme ricio.*»

Não faço commentarios nem mesmo é ne- ssario fazel-os. Da leitura destes do- mentos resalta em toda a sua brutalidade ediondez do attentado. (*Muito bem.*)

Ficam sobre a Mesa, até ulterior delibe- ração, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° O pessoal dos serviços interno e externo da Mesa de Rendas de 1ª ordem de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, será o seguinte e com os vencimentos aqui mencionados :

1	administrador.....	
1	escrivão.....	
6	guardas a 800$ de soldo e 400$ de gratificação.....	7:200$000
6	trabalhadores de capatazias	4:320$000
1	patrão de escaler a 70$000 mensaes.....	840$000
6	remeiros a 60$ mensaes.....	4:320$000

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1903.— *Abdon Baptista.— Paula Ramos.— Francisco Tolentino.— Eliseu Guilherme.*

Considerando que a Caixa Economica autonoma de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, tem a seu cargo a administração de tres caixas filiaes nas cidades de Pelotas, Rio Grande e Bagé ;

Considerando que a mesma Caixa tem um fundo de reserva, isto é, um excesso da receita sobre a despeza na importancia de 897:548$410, de cuja cifra estão muito distanciadas as suas congeneres nos outros Estados ;

Considerando que a mesma repartição tem um movimento que a faz a segunda da Republica, como indicam os eloquentes algarismos das tabellas que annexamos ;

Considerando que, embora o accumulo de serviço e a exiguidade de empregados, ainda são estes menos remunerados que os de outras Caixas Economicas autonomas ;

Considerando, finalmente, que uma melhor remuneração dada a estes funccionarios é que é um acto de justiça não acarreta onus algum para o Thesouro, visto como, mesmo assim, a receita excederá a despeza, o que é facil verificar-se pelo exame das tabellas annexas; vimos submetter á consideração do Congresso o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.° Fica vigorando a seguinte tabella de vencimentos para os empregados da Ecaixa Economica Autonoma de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

NUMERO	CLASSES	VENCIMENTOS ANNUAES		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Gerente.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1	Contador.....	4:400$000	2:200$000	6:600$000
1	Ajudante de contador.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000
3	1os escripturarios (servindo um de archivista).....	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	2as escripturarios.....	2:800$000	1:400$000	12:600$000
4	3os escripturarios.....	2:000$000	1:000$000	12:000$000
1	Thesoureiro (inclusive a quota para quebras.....	4:400$000	2:200$000	6:600$000
1	Fiel do thesoureiro.....	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Fiel recebedor.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Fiel pagador	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Porteiro.....	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Continuo (servindo tambem como ajudante do porteiro)	1:200$000	600$000	1:800$000
	gratificação ao archivista.....	.....	600$000	600$000
19	Somma.....	.....	.....	82:800$000

Observações

A terça parte destes vencimentos será considerada gratificação devida ao exercicio do cargo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—*Juvenal Miller.—Barbosa Lima.—Soarez dos Santos.—Campos Cartier.—Diogo Fortuna.—Domingos Mascarenhas.— Vespasiano de Albuquerque.— Germano Hasslocher.— Angelo Pinheiro.— James Darcy.— Homem de Carvalho.*

Anno de 1902 — Mappa n. 1

Demonstração do movimento e estado da Caixa Economica «Autonoma» de Porto Alegre fundada em 3 de maio de 1875

DATAS	DEPOSITOS — ENTRADOS — Numero	ENTRADOS — Importancia	RETIRADOS — Numero	RETIRADOS — Importancia	EM C/C COM O THESOURO FEDERAL — Importancia do saldo devido aos depositantes em 31 de dezembro — art. 11 do reg. vig.	EM C/C COM O THESOURO FEDERAL — Importancia dos juros abonados no corrente anno sobre a importancia total do saldo, art. 11 reg. vig.
1899	15.021	5.186:505$000	10.758	4.726:379$040	11.368:153$640	532:311$810
1900	13.200	4.100:567$000	11.504	5.511:210$740	10.492:812$340	525:280$710
1901	13.558	4:032:700$000	10.053	4.317:192$320	10:718:747$810	511:937$140
1902	16.288	6.062:002$359	10.589	4.210:712$440	13.163:583$400	593:545$380

DATAS	RECEITA — Renda de diversas origens art. 2º paragrapho unico, art. 3º §§ 2º e 3º arts. 23 e 78	RECEITA — Importancia do 1/2 por cento destinada ao custeio — art. 19 do reg. vig. e 6º do dec. 2882, do 19 de abril de 1898	DESPEZA — Pessoal art. 6º do dec. 2882 de 19 de abril de 1898	DESPEZA — Expediente art. 6º do dec. 2882 de 19 de abril de 1898	BENS QUE PODERÃO CONSTITUIR FORTUNA PROPRIA DA CAIXA — Em especie resultado do excesso de receita sobre despeza	BENS QUE PODERÃO CONSTITUIR FORTUNA PROPRIA DA CAIXA — Em moveis valor dos existentes art. 2 do dec. 2882 de 19 de abril de 1898	MOVIMENTO DE CADERNETAS — Emittidas durante o anno	MOVIMENTO DE CADERNETAS — Liquidadas durante o anno	MOVIMENTO DE CADERNETAS — Em circulação no dia 31 de dezembro
1899	553$700	81:071$427	20:388$750	6:832$710	624:198$576	1:624$100	2.910	2.280	19.084
1900	514$120	83:172$805	20:398$880	5:625$880	733:660$282	4.745$100	2.447	2.119	19.085
1901	703$150	83:114$065	20:398$880	7:311$880	815:807$766	1.731$100	2.377	2.221	19.241
1902	978$051	98:334$406	26.028$750	12:627$830	867:548$410	5.101$100	2.878	1.884	20.217

Saldo em conta corrente no Thesouro Federal em 31 de dezembro de 1902 da Caixa Economica de Porto Alegre e suas agencias.

Caixa de Porto Alegre:	
Em deposito no Thesouro	13.161:583$400
Agencia de Pelotas:	
Em deposito no Thesouro	5.286:391$037
Agencia do Rio Grande:	
Em deposito no Thesouro	3.263:838$177
Agencia de Bagé:	
Em deposito no Thesouro	266:618$ 59
	21.385:431$273

Porto Alegre, 31 de dezembro de 1902.— *Affonso Coelho Borges*, gerente.— *Julio L. Santos*, guarda-livros.

Anno de 1902 — Mappa n. 2

Demonstração da receita e despeza da Caixa Economica de Porto Alegre no anno de 1902

RECEITA			
Importancia de 1/2 % destinado ao custeio sobre o saldo em c/c com a Delegacia Fiscal em 31 de dezembro	59:374$560		
Idem do 1/2 % sobre o saldo da agencia de Pelotas	22:023$137		
Idem idem do Rio Grande	14:770$984		
Idem idem de Bagé	1:275$515	98:334$406	
Idem de juros contados sobre fundo de reserva da Caixa (excesso da receita sobre a despeza)	—	40:860$140	
Importancia de emolumentos, certidões e segundas vias durante o anno	—	96$750	110:168$286
			110.168$286

DESPEZA

Pessoal

Vencimentos do mesmo	—	26:022$750	
Expediente			
Art. 6 do decreto n. 2.882 de 19 de abril de 1898	—	12:637$930	
Commissões			
Paga ao agente de Pelotas	11:466$718		
Idem idem do Rio Grande	7:385$187		
Idem idem de Bagé	637$757	19:489$662	
Moveis			
Adquiridos este anno	—	377$000	58:517$642
Saldo			
Excesso da receita sobre a despeza que passa para o Fundo de Reserva	—	—	81:650$644
			140:168$286

Anno de 1902 — Mappa n. 2 A

Balanço da Caixa Economica em 31 de dezembro de 1902

RECEITA

Saldo em 31 de dezembro de 1901			815:897$766
Renda			
Emolumentos; certidões, 2as vias, etc.			967$650
Porcentagens			
1º semestre de 1902:			
Recebido da Delegacia Fiscal a taxa de 1/2 % sobre o saldo em conta corrente	27:691$900		
Idem da agencia de Pelotas	10:510$537		
Idem idem do Rio Grande	6:902$774		
Idem idem de Bagé	609$655	45:714$866	
2º semestre de 1902:			
Recebido da Delegacia Fiscal a taxa de 1/2 % sobre o saldo em conta corrente	31:662$660		
Idem idem da agencia de Pelotas	12:427$900		
Idem idem do Rio Grande	7:868$210		
Idem idem de Bagé	665$860		
		52:619$630	98:334$496
Juros			
Contados pelo Banco do Commercio no 1º semestre		10:205$700	
Idem pelo Banco da Provincia no 1º semestre	10:513$310		
Idem pelo Banco da Provincia no 2º semestre	10:446$410	20:959$440	
Idem pela Delegacia Fiscal no 2º semestre		9:701$000	40:866$140
			956:066$052

DESPEZA

Pessoal			
Despendido com o do quadro		18:400$000	
Collaboradores:			
Vencimentos dos mesmos	6:902$750		
Servente:			
Diario do mesmo	720$000	7:622$750	26:022$750
Expediente			
Despendido este anno		8:549$800	
Casa:			
Despendido este anno em alugueis		2:700$000	
Eventuaes:			
Despendido com esta conta		1:378$130	12:627$930
Moveis			
Adquiridos este anno			377$000
Commissões			
1º Semestre de 1902			
Porcentagem de 1/4 % paga ao Agente de Pelotas	5:255$268		
Idem idem do Rio Grande	3:471$387		
Idem idem de Bagé	301$827	9:011$482	
2º Semestre de 1902			
Porcentagem de 1/4 paga ao Agente de Pelotas	6:211$450		
Idem idem do Rio Grande	3:934$100		
Idem idem de Bagé	332$630	10:478$180	19:489$662
Saldo:			
Em deposito no Banco da Provincia		444:202$900	
Idem idem na D. Fiscal		459:396$730	
Dinheiro em caixa		3:951$780	807:551$410
			953:06 $052

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Tendo as bancadas dos Estados do norte, actualmente assolados pela calamidade da secca, apresentado, na segunda quinzena do mez passado, um projecto de lei que, de algum modo póde attenuar os soffrimentos daquelles Estados, o sendo este assumpto de natureza urgente, peço á illustrada Commissão de Obras Publicas que dê andamento a esse projecto, afim de que não estejamos todos os dias a ser accusados de indifferentismo para com os Estados que representamos. Sr. Presidente, as deputações dos Estados do norte, logo que tiveram conhecimento das calamidades que affectavam aquelles Estados, procuraram os poderes publicos do paiz e solicitaram providencias que pudessem de algum modo minorar a situação afflictiva daquelles Estados...

O Sr. Gonçalo Souto—E' verdade; e com toda a instancia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—... e entenderam-se ainda com o ministro da pasta respectiva; e este com o Presidente da Republica, que foram solicitos em dar as primeiras providencias.

Isto, porém, não bastava, Sr. Presidente, e as ditas deputações resolveram apresentar á Camara um projecto contendo medidas, não sómente de actualidade, mas que evitassem futuras calamidades.

Sr. Presidente, tive a honra de ser portador desse projecto, e por essa occasião disse á Camara que era preciso acabar de vez com este systema de soccorros individuaes, que, longe de corresponder ás necessidades dos Estados assolados, viciavam a população e era dinheiro gasto em pura perda.

O que as deputações do norte desejam é que os poderes publicos deem meios para que sejam empregados em obras permanentes que attenuem as calamidades futuras. (*Apoiados*).

Peço, portanto, a V. Ex. que seja o illustre transmissor de nosso pedido á Commissão de Obras Publicas, pedido que fazemos extensivo á de Orçamento, embora o trabalho não estaja ainda em suas mãos, para que deem parecer o mais breve possivel, afim de attenuar a situação afflictiva em que se acham aquelles Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A Mesa attenderá á solicitação do nobre Deputado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895 relevada para isso a prescripção.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 301, de 1902, do Senado), que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal.

Vem a Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 164 A, de 1903

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça offerece a seguinte emenda:

Restabeleça-se o art. 1º do projecto n. 164, do Senado.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1903.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Frederico* [illegible] —*Luiz Domingues*.—*Manoel de Oliveira*.—[illegible]

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo de Campos.

O Sr. Bernardo de Campos diz que muito propositalmente se conservou em absoluto silencio quando o presente projecto foi submettido á 1ª e 2ª discussões, na esperança de que a competencia e o talento de alguns de seus collegas viessem illuminar o seu espirito, demovel-o, talvez, da opinião que ha muito formou a respeito do mesmo.

Declara, entretanto, que nem as explicações do seu illustre amigo e collega, Sr. Azevedo Marques, nem as considerações adduzidas pelo eminente e conceituado Sr. Neiva, conseguiram destruir a sua opinião sobre o assumpto, que considera de alta importancia e de palpitante actualidade.

Acha que o art. 107 do Codigo Penal, que lê, representa em seu final uma completa anomalia, uma verdadeira aberração da technologia usada pelo Codigo em todas as suas demais disposições e seguida pelos codigos das nações modernas e pelos criminalistas.

Não sabe que nova especie de agente criminoso é esta — *Cabeças* — que o art. 107 enxertou no Codigo, nem tampouco o que se deve entender por *co-réos*.

Na classificação dos agentes criminosos ninguem se póde afastar do que se acha expressamente consagrado no art. 17 do Codigo Penal, isto é, os agentes do crime são os autores ou os cumplices.

Lê os arts. 18 e 21 do referido Codigo, para definir o que são autores e cumplices, unicos agentes que podem concorrer para a pratica do crime.

Quando alguns individuos se reunem, se ajustam, para a pratica de um delicto, formando o que, em direito criminal, se denomina *societas criminis*, o papel que cabe a uns não é o mesmo que cabe a outros. Um ou alguns podem resolver o delicto, deliberal-o, architectal-o, provocar outros a executal-o, por meio de promessas, de dadivas, de mandato, de ameaças, etc. Outros podem, antes e durante o delicto, prestar auxilio tal, de tal monta, que, sem esse auxilio, o crime não seria commettido. Finalmente, outros podem, antes, durante e após o delicto, prestar á execução do mesmo um auxilio secundario, fornecendo instrucções, apagando os vestigios do crime, facultando instrumentos criminosos, facilitando a fuga aos delinquentes, etc.

No primeiro caso, são autores moraes; no segundo, autores materiaes; no terceiro, são cumplices, cuja co-participação póde ser anterior, concomitante ou posterior ao delicto.

Nenhum outro agente criminoso existe além destes.

Após essas considerações pensa o orador que se póde concluir que, quando o art. 107 do Codigo Penal se refere a *cabeças*, nada mais pretende do que se referir aos proprios autores.

A expressão — *cabeças* — não tem valor algum pratico e, si nenhuma outra significação que *autor*, é claro que, quando o art. 107 se refere em seguida a *co-réos*, não pretende mais se referir a agentes da mesma categoria, mas sim a agentes de categoria inferior, isto é, os *cumplices*.

Para corroborar as suas affirmações lê o que a respeito diz o seu distincto collega Dr. João Vieira de Araujo, em sua excellente obra — *Codigo Penal*.

Em vista do que, tendo a Constituição abolido a pena de banimento, que não póde ser applicada aos *cabeças* ou *autores*, não ha a necessidade de sahir-se da technologia geralmente usada pelo Codigo em todas as suas demais disposições; isto é, deve-se simplesmente estabelecer a pena, sem fazer distincção entre agentes criminosos, cabendo aos poderes judiciarios a applicação da pena, de accordo com as graduações estabelecidas pelo proprio Codigo.

Termina offerecendo á consideração da Camara uma emenda, certo do que será relevada sua ousadia, pelo muito empenho que tem de cooperar para a grandeza e aperfeiçoamento da nossa legislação, que deve ser o reflexo da propria grandeza e vitalidade da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 164 A, de 1903

No art. 1º, onde se diz — Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos *cabeças* a pena de reclusão por 10 a 20 annos — diga-se: Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada a pena de reclusão por 10 a 20 annos.

No art. 2º, onde se diz — Na segunda parte do art. 107 do referido codigo, onde se diz: co-réos — diga-se: co-autores — diga-se: Ficam supprimidas da 2ª parte do art. 107 do Codigo Penal as palavras — de banimento aos cabeças; e aos co-réos — a de reclusão por cinco a 10 annos.

Accrescente-se:

Art. 3.º Ficam igualmente supprimidas as palavras constantes da ultima parte do art. 108 do Codigo Penal: «Reputam-se cabeças — os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento».

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1903. — *Bernardo de Campos.*

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Antero Botelho, Hossannah de Oliveira, Passos Miranda, José Euzebio, Luiz Domingues, Christino Cruz, Bezerril Fontenello, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Pereira de Lyra, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Jovino de Carvalho, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Carvalho Brito, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Valois de Castro, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Elizeu Guilherme, Germano Hasslocher, James Darcy e Vespasiano de Albuquerque.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Vergue de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Bozanat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antonio Zacharias, Henrique Sodré, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Abdon Milanez, Affonso Costa, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, Erico Coelho, João Baptista, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Azevedo Marques, Juvenal Miller, Marçal Escobar e Campos Carlos.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a continuação da votação das emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão).

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Lindolpho Serra e outros, sob n. 1:

«Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 15:000$ com a linha telegraphica de Corumbá a Cuyabá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay».

Posta a votos a referida emenda dos Srs. Lindolpho Serra e outros, reconhece-se terem votado a favor 41 Srs. Deputados, e contra 55 — total 96.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. José Bevilaqua, Eloy de Souza, Pereira de Lyra, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tosta, Eugenio Tourinho, Rodrigues Lima, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, José Bonifacio, Thomaz Junqueira, David Campista, Nogueira, Francisco Mallta, Alvaro de Carvalho, Lamenha Darcy, Domingos Mascarenhas e Diogo Fontina.

O Sr. Presidente — Não obtendo a lista da porta accusar a presença de 103 senhores Deputados, apenas 103 responderam á chamada.

Não ha, portanto, numero e passa-se á materia em discussão.

Compareceram ainda os Srs. Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Aristides Abreu, Francisco Sá, Celso de Souza, Lima Vieira, Esmeraldino Bandeira, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, José Mendes, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Julio Santos, Francisco Veiga, Alfredo Ferraz, Camillo Soares Filho, Calogeras, Bouças de Carvalho, Paulino Carlos, Benedicto de Souza, Soares dos Santos, Barbosa Lima e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Continua a 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (redacção da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 301, de 1902, do Senado), que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal.

Tem a palavra o Sr. Gallino Loreto.

O Sr. Gallino Loreto diz que o projecto do Senado, já em 1ª e 2ª discussão nesta Camara, visava a preencher uma lacuna que a Constituição de 24 de fevereiro abriu no Codigo Penal, com a abolição da pena de banimento.

O projecto, nos termos em que foi enviado para esta Camara, estabelecia para cabeças de attentado contra a Constituição e a fórma do governo republicano federativo, a pena de 10 a 20 annos de reclusão; a emenda do nobre Deputado foi approvada pela Camara em 2ª discussão, reduz esta pena de 10 a 20 annos para 5 a 10 annos, e, como a emenda eliminava completamente a distincção que o Codigo fazia entre cabeças e co-réos, o honrado Deputado commetteu, ao votar-se a emenda, peccado ainda mais do que já tinha feito para cabeças, a pena commum para os co-réos, co-autores, segundo o projecto do Senado.

O projecto do Senado tinha outras modalidades; limitava-se a preencher a lacuna que a Constituição deixou no Codigo. A emenda faz mais: modifica o Codigo, pretende diminuir a pena para os co-réos ou co-autores.

O Senado, aliás, já tinha feito isto em relação aos cumplices, porque, si bem entende, com a emenda do Senado, substituindo a palavra —co-réos — pela — co-autores — o que se quer é crear uma terceira classe de criminosos contra a fórma do governo, creando a dos cumplices, que, segundo as disposições do Codigo, era equiparada á dos co-autores.

Ha, portanto, na emenda do Senado, um pensamento benevolo, em relação áquelles que concorrem de qualquer forma para a perpetração dos crimes, mas sem fazel-o de modo directo, como os co-autores.

A emenda do nobre Deputado por S. Paulo visa eliminar a distincção que o Codigo faz entre cabeças e co-autores.

Não vê razão para se estranhar a distincção que o Codigo estabelece entre uns e outros. Não ha a menor duvida que, sob o ponto de vista da imputabilidade, os cabeças offerecem maior perigo do que os simples co-autores, devendo a penalidade estabelecida para aquelles ser maior.

O orador passa a justificar a emenda da Commissão de Constituição e Justiça, que estabelece a pena de 10 a 20 annos para cabeças; e neste sentido adduz considerações com as quaes pensa provar a necessidade de evitar, e primir e, mais que isso, premunir a Republica das revoluções e dos attentados contra as suas autoridades supremas.

E tá muito longe de suppôr que o attentado politico não seja um crime; este póde se revestir dos dous caracteres de direito—a immoralidade do acto e a perversidade da intenção.

Recorda como teem sido encarados os attentados politicos em todas as épocas, e, após historial-os em face dos acontecimentos, diz que no projecto em discussão não se trata, é verdade, dos crimes maiores, dos crimes politicos, no sentido generico; trata-se de um crime politico, no sentido technico, distincção que é feita modernamente para separar os crimes que atacam a forma do que ataca a materia do Estado.

Historia a origem dessa distincção, e, depois de demonstrar como eram punidos esses crimes no tempo antigo, entende que se deve fazer selecção entre os criminosos politicos em quem se reconhecesse um ardente patriotismo, mal orientado embora, e aquelles em quem predomina a ambição, a cobiça. Para os segundos a penalidade deve ser maior, e foi por isso que o Senado estabeleceu a pena de 10 a 20 annos de reclusão, sendo esta o maximo exactamente applicavel aquelles em quem se reconhecessem intuitos de perversidade.

A Camara lhe perdoará essa peregrinação que vae fazer por diversos paizes para verificar si a pena que o projecto estabelece para os crimes contra a Constituição e fórma de governo, é tão severa que possa causar horror, que possa fazer uma excepção no concerto universal. A pena de 10 a 20 annos de reclusão é, sem duvida, das mais benevolas que se encontram nas legislações dos povos cultos, para o crime contra a Constituição e a fórma de governo.

Cita a Allemanha, que estabelece a pena de morte para a alta traição, que consiste no assassinato ou tentativa de assassinato do imperador ou principe; a Austria, que estabelece a mesma penalidade; a Suecia, que tambem adopta a mesma pena; a Noruega, que commina a pena de morte e trabalhos forçados no 4º grão; a Dinamarca, que tem pena de morte e trabalhos forçados perpetuos; e, estudando as penalidades impostas pelos mais paizes, lê trechos de Bruzza na introducção critica ao Codigo de Italia, onde a penalidade de 10 a 20 annos é considerada tão branda que tem recebido censuras.

A Republica, observa Bruzza, os governos não se sentem fortes porque, si a pena applicada for grande, a opinião publica de querer reagir.

Disse que a pena seja menor para ser de facto applicada, para destarte obstar que sejam concedidas amnistias, como sempre acontece.

Passa a estudar o Perú e a Bolivia, mostrando que alli a divisão dos réos é em tres classes, e a differença das penas em seus diversos grãos.

Na Bolivia são tres as classes de crimes.

Depois de outras considerações sobre os Estados Unidos, passa o orador a estudar o Codigo do Brazil, de 1830, em que a tentativa de destronamento era punida com a pena de 5 a 15 annos de prisão com trabalho, e, no caso de consummação do crime, a pena de 10 annos até a perpetuidade.

Passa a tratar da Republica do Chile. Estuda o art. 121 do respectivo Codigo, que pune o crimino o com a pena de reclusão, em qualquer de seus grãos; e o art. 122 que trata dos que induzem rebeldes e caudilhos principaes, applicando penas nos seus gráos maximos. Pelo art. 25 desse Codigo as penas temporarias maiores duram de cinco annos e um dia a 20, e assim o cabeça é punido com 20 annos; para este só o grão maximo é applicado.

Passa á Republica Argentina, onde mostra que, pelo Codigo de 7 de dezembro de 1886, os criminosos de crime de rebellião soffrem desterro por tres a seis annos e são os que se rebellam publicamente contra o governo de alguma provincia. O Codigo Penal desta Republica é estabelecido para as autoridades locaes e não comprehende os crimes contra a Constituição da Republica. Estes são punidos pelo art. 15 da lei de 14 de setembro de 1863, segundo o qual se impõe ao delicto da mesma classe, do fôro nacional, o *extrañimiento* por 10 annos e a multa de 2 a 3.000 pezos fortes.

E' esta a pena da patria de Rosas e Juarez Celman, que não nos póde servir de modelo.

Cita Rivarol, que mostra que ha imperfeições de todo genero que convem corrigir, e o Dr. Julião Aguirre, no prologo de uma edição, annotada, do Codigo Penal.

Lê ainda algumas palavras do Ministro da Justiça daquelle paiz sobre o processo legislativo de adopção do Codigo Penal e chama a attenção da Camara para estas palavras, que foram proferidas quando estava em vigor, e ainda está a lei de 1863, que estabeleceu penas suavissimas para o crime politico; não é, pois, a Republica Argentina que deve ser o nosso modelo.

Passando a estudar o Codigo de 1830, mostra a penalidade que elle estabeleceu, e a que o facto de uma revolução torna necessaria uma maior, assim como para os crimes que attentarem contra as fórmas de governo, os crimes politicos.

A este respeito pede licença para ler palavras de Guizot, pronunciadas em 24 de março de 1836 sobre os resultados de seu modo de ver, e lê em seguida palavras de Chauveau Hélie e mostrando a differença de estabilidade dos governos, nas consequencias que obtem, quando mais fortemente reprimem taes crimes.

Já deu a razão por que não applaude o projecto do nobre Deputado pela Bahia; a pena de 10 annos no maximo é insufficiente para prevenir, porque não intimidará os que se revoltam levados por ambições e cobiças.

Não se trata de reprimir o crime, mas de se fazer o que se puder para intimidar o criminoso; porque a intimidação é um dos fundamentos da pena.

Para terminar, lê trechos ainda de um discurso de Guizot, proferido em 30 de agosto de 1835, onde elle sustenta, tratando da necessidade de impedir o crime, que a intimidação é a melhor pena.

Estando a hora esgotada, diz o orador, conclue o seu discurso com palavras de Guizot, e assim, o termina perfeitamente. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Neiva, para attender ao desejo dos que se interessam por outros projectos, será o mais breve possivel, lastimando que esta brevidade lhe obsto de attender ao importante discurso proferido pelo illustre Deputado pelo Espirito Santo, que tão minudentemente entrou na analyse das leis de diversos paizes sobre o assumpto.

Prometteu á Camara, desde que o seu venerando amigo a quem tanto presa quanto admira, o Sr. desembargador Paranhos Montenegro fallou, por occasião da 2ª discussão, que apresentaria uma emenda, applicando pena tambem aos co-réos ou co-autores, como diz ainda a lei, para que não ficassem todos nivelados.

Não querendo incommodar a collegas com pedidos, organizou por si mesmo um substitutivo, que, lhe parece, realiza o seu compromisso.

Como está organizado o seu substitutivo, respeita-se a idéa do Senado, apenas com a modificação que propõe e representando o periodo relativo á pena para os co-autores.

O projecto está concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

Bem sabe que dos sessenta e tantos Deputados que votaram accordes com as suas idéas, muitos ha que acham que esta pena ainda é grande, que devia ser no maximo de cinco annos; todavia, querendo de algum modo respeitar a opinião dos que julgam que grande modificação não é muito conveniente, estabeleceu a de dous a seis annos, sendo a média, portanto, de quatro annos.

Podia entrar em outra ordem de argumentos, demonstrando, em resposta ao illustre Deputado que acabou de fallar, não haver paridade entre esses paizes, ameaçados, ou pelo socialismo, que lá progride de modo estupendo, ou pelo anarchismo, ou pelas idéas republicanas, que vão ganhando terreno, e nós, que não nos podemos arrecear de movimentos desta ordem.

A Republica está garantida por forças extraordinarias, que procedem de sua divisão em Estados e da autonomia de que elles gozam (e assim não tentem contra ella), e, restringindo, da divisão dos Estados e municipios e da autonomia de que estes fruem.

Dahi, o protesto que levantou contra a tentativa á autonomia deste municipio.

Ha, porém, uma força ainda maior de que estas, póde-se dizer: é a opinião geral da mocidade brazileira, em pról da Republica.

Isto é um facto, que só podem contestar os que não vivem nos rolas dos moços; que não lhes conhecem os intuitos e o ardor pelas idéas republicanas.

A monarchia tem ainda por si, esta é a verdade, alguns velhos sonhadores de impossivel regresso de se reunirem, ou então alguns moços, descendentes de Familias tradicionalmente monarchistas e que não se querem separar da opinião dos seus progenitores.

Ouvia ainda ha pouco um distincto collega: «A Republica póde ir mal, não irá tão bem como era para desejar; mas segura ella está.»

Não está longe de pensar deste modo, e, sendo assim, não vê razão para que se mude a pena de banimento em uma pena tão forte. Cumpram as leis, tenha o Congresso energia e acção, não se deixe que se supponha que falta-nos autonomia, não abdiquemos de nossos direitos; respeite-se a soberania do povo, onde está a verdadeira força, e nada haverá que temer.

Poderia demonstrar que todas as penas do Codigo, com a excepção da pena de homicidio, ainda assim esta só no caso de todas as aggravantes, são na média inferiores ás que se queriam consignar no projecto. O proprio crime de tentativa de morte para praticar o roubo é punido, na média, com pena inferior á pena maxima que se queria para os revoltosos.

Não quer ir além da hora; tratou desse assumpto de uma vez, no momento em que se ia encerrar sem debate a discussão determinada na ordem do dia; e, vendo que ninguem ia fallar sobre o projecto, teve esta idéa e pensa que traduziu a opinião da Camara, cada vez mais fortemente manifestada, pois na segunda votação ainda foi maior o numero de votos que alcançou sua emenda franca, livremente vencedora!

Nestas condições, não insisto, conscio de que a Camara ha de sanccionar o voto que o Commemmento dei.

... pode attender a muitos, que disse ... a necessidade por agglomeração ... pessoal, e que tão pode ao mesmo ... [illegible] ... dessa cabos.

... que Deputados deixaram de votar favoravelmente a diminuição da pena—e conhecem-lhes os nomes—porque achavam que devia ter sido apresentada naquella occasião a emenda; mas, si era esse o motivo, ahi esta ella, ahi estão as penas diversas de 5 a 10 annos para os cabeças, os chefes, e de 2 a 6 annos, portanto, na média, 4 annos, para os co-autores.

Si a Camara entender ainda uma vez que esta pena menos severa é que deve ser approvada, póde acceitar o substitutivo, porque aqui estão exaradas as idéas do Senado, a modificação de nome de co-réos para co-autores, apenas com a differença da diminuição da pena, e ficou sanada a falta que tinha commettido, de não ter apresentado a emenda, pelas razões que já deu.

E' o que tinha a dizer, esperando da Camara a sancção a seu voto, tão franca, espontanea e largamente emittido.

A Commissão insiste na sua opinião, insista a Camara na sua.

E' justo e razoavel.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 164 A, de 1903

O projecto n. 301, de 1902, vindo do Senado, fique assim redigido:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o artigo 170 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 347, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeças a pena de 5 a 10 annos e aos co-autores a de 2 a 6 annos.

Art. 2.º Na segunda parte do mesmo art. 107 do referido codigo, onde se diz: co-réo, diga-se: co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1903.—*J. A. Neiva.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir o seguinte

REDACÇÃO

N. 42 B — 1903

Redacção final do projecto n. 42, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo em cada mez dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903. — *Domingos Rodrigues Guimarães.* — *Viriato Mascarenhas.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 98 — 1903

Indefere o requerimento em que D. Felisberta de Lima Maciel, viuva do tenente-coronel do exercito Victoriano Maciel, pede uma pensão

Na presente petição, D. Felisberta de Lima Maciel, allegando ser viuva do tenente-coronel do exercito Victoriano Maciel, solicita para si e para sua filha solteira Mocma Maciel, uma pensão que as *cobrir das necessidades da vida* e com a qual *possam occupar na sociedade a posição que lhes compete* (textual).

A supplicante funda a sua pretenção *no facto de haver o Congresso Nacional concedido pensões a innumeras viuvas de militares*, e dispensa-se de exhibir qualquer documento que comprove o seu direito.

Simples allegações, sem provas de especie alguma, a Commissão de Pensões e Contas, a quem foi presente semelhante petição, não póde tomal-a em consideração, e é de parecer que seja indeferida.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903. — *Gonçalo Souto*, presidente. — *Elyseu Guilherme*, relator. — *Bernardo Horta.* — *Eloy de Souza.* — *João Luiz.* — *Galvão Baptista.*

N. 99 — 1903

Indefere o requerimento de D. Anna Rosa da Silva, mãe do soldado do 10º batalhão de infantaria João Corrêa Lima, já fallecido, pedindo uma pensão

A Commissão de Pensões e Contas, tendo em vista o requerimento de D. Anna Rosa da Silva, mãe do soldado do 10º batalhão de infantaria João Corrêa Lima, já fallecido, é do parecer que, nada justificando o favor excepcional da pensão, seja o mesmo indeferido.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.—*Gonçalo Souto*, presidente.— *Bernardo Horta*, relator.—*Eloy de Souza.*— *João Luiz.* —*Galvão Baptista.*—*Elyseu Guilherme.*

N. 100 — 1903

Indefere o requerimento de D. Umbelina Alves dos Santos, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito alferes José da Cruz Santos, pedindo uma pensão

A Commissão de Pensões e Contas, pelo exame do requerimento e documentos de D. Umbelina Alves dos santos, viuva do pharmaceutico adjunto do exercito alferes José da Cruz Santos, verificando ter elle desempenhado funcções como contractado em pharmacia militar, mas sem os vinculos exigidos pelos direitos que lhe deem direito á pensão, por parte da União, a seus herdeiros, é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903—*Gonçalo Souto*, presidente.—*Bernardo Horta*, relator.—*Elyseu Guilherme.*—*Galvão Baptista.*—*João Luiz.*—*Eloy de Souza.*

N. 101 — 1903

Julga que deve ser indeferida a petição em que D. Julia Gabriela de Gouvêa, viuva do tenente honorario do exercito Clemente Soares de Gouvêa, pede uma pensão

A Commissão de Pensões e Contas, a quem foi presente a petição de D. Julia Gabriela de Gouvêa solicitando uma pensão, na qualidade de viuva do tenente honorario do exercito Clemente Soares de Gouvêa, tendo examinado o unico documento exhibido, e não o julgando sufficiente para amparar a pretenção da supplicante, visto que consiste elle na constatação pura e simples de serviços communs de praça de pret prestados pelo fallecido marido da supplicante, é de parecer que seja indeferida.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.—*Gonçalo Souto*, presidente. — *Elyseu Guilherme*, relator. — *Bernardo Horta.* — *Eloy de Souza.*—*João Luiz.*—*Galvão Baptista.*

N. 102—1903

Julga que deve ser indeferido o requerimento em que D. Carolina Adelaide de Oliveira Malheiros, viuva do capitão honorario do exercito Carlos Sabino de Malheiros, pede melhora de pensão

A Commissão de Pensões e Contas, tendo em vista o requerimento de D. Carolina Adelaide de Oliveira Malheiros, viuva do capitão honorario do exercito Carlos Sabino de Malheiros, e considerando já receber a requerente pensão, é de parecer que seja o mesmo indeferido.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903. — *Gonçalo Souto*, presidente. — *Bernardo Horta*, relator. — *Eloy de Souza.* — *João Luiz.* —*Galvão Baptista.*—*Elyseu Guilherme.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 170 A — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo apresentado na 2ª discussão do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes e manda crear, crear e crear em todo o territorio da Republica

(Vide projectos ns. 301, de 1901, 105, de 1902, e 170, de 1903)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A marca a fogo ou qualquer outra, que for adoptada pelo Poder Executivo, sobre a base da numeração, faz prova de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

§ 1. Para que a marca possa gozar das garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico, que for designado pelo Poder Executivo.

§ 2.º O registro da marca garantirá ao proprietario, além da acção criminal contra a usurpação e a imitação fraudulenta, o direito á indemnização por acção civil.

§ 3.º A transmissão de propriedade semovente se provará sómente pelos certificados talonarios de numeração progressiva.

§ 4.º O Poder Executivo, além do sello adhesivo de 100 réis no certificado talonario para cada animal vendido, cobrará mais a taxa fixa de 5$ pelo registro da marca, reservados os direitos dos Estados na parte que lhes for privativa.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá concurso para adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes, que será registados para garantia da propriedade semovente de que trata a presente lei.

Art. 3.º O Poder Executivo consolidará na regulamentação da presente lei, tudo quanto lhe for applicavel da lei de 14 de outubro de 1887 e decreto n. 9.128, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.—*J. A. Neiva*, presidente. — *Ernesto Coutinho.*— *Virgilio Brigido.* — *Passos Miranda Filho.*—*Ribeiro Junqueira.*

N. 209 — 1903

Concede a D. Flora Queiroz da Camara Lima, viuva do coronel honorario do Exercito Frederico Augusto da Fontoura Lima, a pensão annual de 1:200$000

A Commissão de Pensões e Contas, examinando os documentos apresentados por D. Flora Queiroz da Camara Lima, viuva do coronel honorario do exercito Frederico Augusto da Fontoura Lima, fallecido a 2 de outubro de 1901;

Considerando que como chefe da repartição fiscal do exercito em operações, commissario na divisão de despojos tomados ao inimigo na capitulação do Assuruy, funccionario na Pagadoria Militar e no assalto de Peribebuy muito cooperou para ser evitado o saque, tendo sempre dado a todos as incumbencias desempenho honroso e honroso; e de parecer que a Camara approve, si assim o entender em seu alto espirito de justiça e equidade, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Flora Queiroz da Camara Lima, viuva do coronel honorario Frederico Augusto da Fontoura Lima, a pensão annual de 1:200$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.—*Gonçalo Souto*, presidente.—*Bernardo*

Horta, relator.—*Elyseu Guilherme.*—*Galvão Baptista.*—*João Luiz.*—*Eloy de Souza.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes) :

Continuação da votação das emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão) :

Votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 117 A, de 1903, mandando abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento de vencimentos devidos aos 2os officiaes da Secretaria do Senado (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 187, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 191, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 31 de dezembro de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 192, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:631$, supplementar á rubrica 10ª—Etapas—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão).

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 208, de 1903 (o 65, de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 142, do Regimento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados em processo crime a essa pena ou a mais de dous annos de prisão e precedendo a votação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a mandar pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção ;

Discussão unica do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ;

Discussão unica do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude ;

1ª discussão do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896;

2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura.

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 391, de 1902, do Senado), que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal;

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903 (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. James Darcy— Sr. Presidente, como os oradores que me precederam na tribuna, sinto a necessidade preliminar de dizer á Camara—e a Camara isso ha de me permittir—que não tenho a menor pretenção de esclarecer o debate, em que já se empenharam, como tambem hão dito alguns dos meus antecessores, poderosas mentalidades e competencias indiscutiveis desta Casa.

Nenhum intento de convencer; nenhuma idéa de exhibição, que seria vã e estulta...

Um Sr. Deputado—V. Ex. já é conhecido.

O Sr. James Darcy— E' bondade do nobre Deputado; sou, nestas cousas, um principiante cheio de timidez e hesitações (*não apoiados*), e por esse lado ainda se me pode ia permittir qualquer velleidade de estreiar, como se diz na linguagem da Casa, rompendo debate de tanta magnitude.

Nem isso, entretanto. Appareço collocado em decimo sexto logar; sou o decimo sexto orador que occupa a attenção da Camara nesta já quasi esgotada discussão acerca da reforma eleitoral.

Um Sr. Deputado— Os ultimos serão os primeiros.

O Sr. James Darcy—VV. EEx. estão no proposito ou de me confundir com uma bondade exaggerada, ou de mostrar que é sempre viva no espirito brazileiro a scentelha da ironia, nem só peculiar aos inglezes, mas tambem predicado da intelligencia latina, não sombria e amargamente mordaz, mas subtil, scintillante, levemente maliciosa.

Um Sr. Deputado— V. Ex. não póde fazer esse juizo.

O Sr. James Darcy—A ironia não é dolorosa e corrosiva como a satyra.

Mas, Sr. Presidente, entrando neste debate —permitta V. Ex. que insista—dispo-me inteiramente de vaidades que porventura tenha exuso-me de recitar uma longa e arrastada apresentação, nos velhos moldes academicos e de burilar o classico exordio, rogando a benevolencia do auditorio ; varro de meu animo toda a sorte de preoccupações pessoaes que, aliás, no momento, seriam justificaveis, porquanto não sei calar meus temores, occupando a tribuna, deante de tão conspicuos collegas, em uma materia que nunca foi de minha predilecção. Esquecido de mim mesmo, afim de que maior venha a ser a illusão sobre minhas proprias forças, enceto desde já a série de considerações humildes e despretenciosas que pretendo fazer ácerca do substitutivo n. 107, de 1903.

Passarei rapidamente por sobre quasi todos os pontos, ácerca dos quaes,—e são poucos, dos já o digo—tenho de fazer alguns reparos, porque julgo que a minha presença nesta tribuna, depois de tão proficientemente explanada a materia, só póde ter uma justificação, e é a de que nós, os do Rio Grande do Sul, vemos, através do conjuncto de todas as medidas propostas, uma medida capital, uma reforma que, na nossa humilde mas convencida opinião é a mais necessaria, a mais alevantada, a mais salutar, aquella que será fecunda em beneficios immediatos—e para aquelles que, de todos os processos até hoje postos em pratica, duvidam e de todos teem descrido, ao menos, a medida radical e extrema para que se poderá appellar ainda como a ultima esperança, em meio dessa extraordinaria derrocada de todos os systemas, da perda de quasi todas as illusões dos verdadeiros patriotas, desse desanimo sempre crescente, que lavra no povo, como entre as cumadres mais aristocraticamente intellectuaes do paiz, em se tratando da verdade eleitoral... sempre ambicionada e nunca attingida. (*Muito bem.*) Refiro-me ao voto a descoberto.

Sei que elle tem nesta Casa impugnadores brilhantes, brilhantissimos mesmo.

Alguns dos que mais impressão teem causado neste recinto, algumas daquellas palavras mais aureoladas pela fama legitima e justa, algumas das competencias mais consagradas, alguns dos espiritos mais temperados através de uma prolongada experencia e de aturada meditação dos homens e das cousas de nossa patria, alguns desses honrados collegas—nobres, dignos e veneraveis pelas virtudes, tanto quanto pela proficiencia, teem atacado com vigor não commum e engenhosa dialectica, o voto a descoberto.

De sorte que — bem o estão sentindo VV. EEx.—mais uma vez se repete hoje a muito conhecida verdade de que são quasi sempre os pequenos, por uma de tantas bizarrias das humanas cousas, os que ousam medir-se com os poderosos e fortes. Imagine V. Ex., Sr. Presidente, quão grande deve ser o meu embaraço. Não fôra a necessidade, que toda a Camara, certo, aquilatará, de deixar bem claro o meu pensamento, que é o pensamento unanime da bancada riograndense, sobre o processo de emissão do voto a descoberto, não fôra a convicção profunda que nutrimos de que, sem a consagração na reforma desta medida que, a nós riograndenses, nos é particularmente cara, nada teremos feito em prol da rehabilitação das eleições, por que a Nação inteira tão ardentemente clama; não fôra o imperio de tão decisivas circumstancias, e nunca assás me penitenciaria da insupportavel e insolita impertinencia com que me atrevo a prolongar a discussão do materia já tão largamente debatida.

Assim — inda uma vez—a obrigação, em que me sinto, de fundamentar o meu apoio, mais que isso, o meu applauso ao voto publico; antes que a pretenção de convencer, move-me a palavra. Seja a Camara indulgente.

Senhores, o regimen eleitoral entre nós vigente é, em quasi todo o vasto territorio da patria, uma miseria, uma vergonha, uma cousa infame e inconfessavel. Fraudulentos e corruptores, em verdade, são quasi todos os seus processos, quotidianamente empregados.

Não terá a coragem de negar, á face do paiz humilhado e decrente, essa dura e dolorosa verdade.

Mas,com o fogo dos que apenas principiam a agitar-se na vida publica, identificado fundamental e ardentemente como estou —tanto quanto todos os puros republicanos— com a Republica, a nossa sonhada fórma de governo—afigura-se-me propicio o instante para lembrar o que, parece, vae sendo esquecido, que essa miseria eleitoral em que jaz engolphada,como em um pantanal, a Nação, não nasceu com a Republica, vem desde os primeiros dias do Imperio...

O Sr. Joviniano de Carvalho— Vem de longe.

O Sr. James Darcy—... vem de longe, como diz o nobre Deputado que me honra com o seu aparte, e é por assim dizer, e até certo ponto, congenita de todos os systemas eleitoraes vigentes, quer na velha Europa, quer na America nova e rejuvenescida pelos modernos processos. (*Muito bem.*)

Não concluamos dahi,entretanto, que, embrulhados no manto da mais completa descrença, devamos cruzar os braços e deixar que as cousas cada dia assumam um caracter mais apavorante, enchendo de apprehensões sinistras e desesperos, os verdadeiros patriotas—aterrados e attonitos.

E, com effeito, si a philosophia a extrahir da meditação sobre essas cousas aliás tristes, de uma tristeza carregada e profunda que não quero dissimular (*muito bem*), fosse o scepticismo negro que se inscreve na bandeira do *laisser passer, laisser faire*, e o ensinamento verdadeiro a colher, uma descrença absoluta e sem remedio, então, nada mais logico e sobretudo mais honesto do que decentemente nos retirarmos desta Casa, para não continuarmos a enganar impudentemente o paiz, desafiando-lhe a paciencia longanime, com uma attitude que para elle seria intoleravel insulto e para nós desprestigio e vilipendio. (*Muito bem; muito bem.*)

E' uma miseria realmente o regimen eleitoral entre nós, mas em pról desta malsinada Republica, apontada como a matriz de todas as nossas desgraças, pelo enthusiasmo glorificador dos defensores... posthumos do segundo reinado—deixemos ao menos valer a affirmativa de que sempre foi uma miseria. (*Muito bem.*)

Não ha mesmo nação alguma do mundo que possa, com desdem e do alto, olhar para o nosso amado Brazil, censurando lhe, com as mãos puras do mesmo vicio, as desordens e a perversão do regimen eleitoral. (*Muito bem.*)

Envergonhemo-nos das nossas miserias; confessemos humilhados os nossos crimes, mas não os exaggeremos, não nos pintemos como os unicos monstros corruptos e delinquentes á face do universo.

O que nós dizemos hoje dos processos em vóga, outros, antes de nós, disseram do seu tempo.

Tenho aqui á mão os trabalhos de Francisco Belisario, Tavares Bastos e José de Alencar, sobre o systema eleitoral no Brazil.

Que a Republica não é a creadora das vergonhas eleitoraes que nos teem infelicitado depreende-se de uma rapida e ligeira leitura dos trechos menos incisivos dessas monographias de que são autores aquelles tres grandes patriotas, dous dos quaes, a despeito da altitude do engenho, palmilharam longamente os asperos caminhos da politica pratica, em toda a sua hispida materialidade.

Qualquer delles é assaz convincente.

Abra-se a esmo. Qualquer pagina satisfaz.

Seja Tavares Bastos : «Com as pomposas apparencias do concurso do povo soberano, repete-se periodicamente no Brazil a mais grosseira e a mais odiosa das ficções. Nas maiores cidades, na propria capital do Imperio, a força congrega dos mais reconditos esconderijos os entes mais rapugnantes. O votante é, ahi mesmo, muita vez um malfeitor, um sicario. A ci lade fica, nesses dias lutuosos, á mercê da plebe mais rude e de sicarios notorios, que poderiam saquear-a, si, por cumulo de vergonha, não fossem quasi sempre commandados ou amparados pela policia que os arregimenta e com elles ameaça, intimida, espanca e afugenta a opposição.»

Outro trecho incisivo : «Um deputado da nação é a escolha do presidente, ratificada por alguns delegados de policia.

A politica está quasi interdicta aos cidadãos de merito, aos homens de bem.

A vida publica não é mais o estadio da honra e da gloria, aberto ás nobres ambições; é mercancia de grosso trato.»

«O direito de representação...»

Outra passagem feliz, o que bem stereotypa a situação imperial (*continuando*) :

«O direito de representação tem sido infelizmente no Brazil privilegio do partido official, e nossos modestos Annaes estão cheios de repugnantes scenas das camaras unanimes. Dominados de odio politico, da sêde de vingança e até da vil paixão da inveja, homens aliás prestimosos hão por vezes convertido todas as faculdades do Governo e toda a influencia e meios da administração em armas para a conquista das urnas. Sobrepujar o adversario com todo o poder da autoridade e da força publica, expellil-o dos comicios ou do Parlamento; considerar uma affronta a presença de contradictores nas assembléas, não é o timbre dos nossos governos, que de tudo abusam para dominarem sem contraste ? »

Para não abusar de uma leitura, que é sempre fastidiosa, embora seja a reproducção oral de trechos dos mais bellos que a nossa litteratura politica e social contém, —passando a outro illuminado—que disse José de Alencar ácerca do regimen eleitoral ?

Em 1866, proclamando a necessidade de uma reforma, confrangia-se sua alma de patriota, vendo «a dignidade nacional prostituida nas farças eleitoraes; a verdade do systema prostituida pela fraude».

Mais adeante, nas paginas finaes do livro, sua linguagem inflammada tem este accento de indignação e revolta: «Os avisos do executivo, as escandalosas depurações da Camara, as instrucções dos presidentes, as preponderancias das mesas, e até as bayonetas do sargento que manda o destacamento interpretam e executam a lei á feição do momento. A mentira, o perjurio, a escamotagem, o roubo, o assassinato, todos os vicios e todos os crimes, se praticam nesse pleito vil e ignobil.»

Repetem-se as passagens, como esta, explendidas de eloquencia e verdade, verberando com elevada censura a mentira e a fraude eleitoraes sob o imperio.

Presumo que nesta Camara quasi todos as conheçam.

Alencar não é um desses infelizes, cujas obras estejam votadas ao eterno esquecimento.

Para ellas o prestigio de um nome que ha de viver, emquanto tivermos uma lingua e uma litteratura, attrae e convoca a geral attenção. Mas, o adeantado da hora não comporta demoradas leituras, ainda que instructivas e opportunas. Apenas uma pagina mais, porque no momento é apreciabilissima.

Das aggremiações officiaes que hoje se affirma serem uma creação desta nossa calumniada Republica, dizia Francisco Belizario, ha mais de trinta annos :

« Os candidatos não se preoccupam com os eleitores, mas com o Governo, cujas boas graças solicitam e imploram. Ser candidato do Governo é o anhelo de todo o individuo que almeja um assento no Parlamento ; proclamar-se e ser reconhecido como tal é o seu primeiro e principal cuidado. Ninguem se diz candidato dos eleitores, do commercio, da lavoura, desta ou daquella aspiração nacional, mas do Governo.»

« Os solicitadores se acotovellam nas antesalas dos ministros e presidentes de provincia, e abandonam os comicios populares ; naquellas e não nestes pleiteiam as candidaturas. Tudo tornou-se artificial nas eleições. O mais desconhecido cidadão nomeado presidente de provincia constitue-se logo, e por este simples facto, o unico poder eleitoral da provincia a que preside. O ministro do imperio, seja o mais nullo dos politicos do seu partido, *faz e desfaz Deputados e Senadores*, desde o Alto Amazonas até Matto Grosso, com uma simples carta de recommendação.»

Assim se exprimia o grande espirito que foi Francisco Belizario e que tão sérias responsabilidades teve na politica deste paiz.

Multiplicaria facilmente as citações, repetiria conceitos que se tornaram celebres de muitos dos nossos maiores estadistas e parlamentares, em abono da verdade que venho rememorando.

Dentre os que me dão a honra de me ouvir descubro mesmo o nobre Deputado Sr. Lisbello Freire, que em uma sua obra notavel transcreve grande parte da monographia de Francisco Belizario, no ponto em que se refere aos desmandos eleitoraes do imperio, completando-a e commentando com as censuras severas e verdadeiras de republicano sincero e historiador imparcial. Todos os que se acham presentes neste recinto não desconhecem, nem pretendem contestar por certo, que no imperio lavrou desenfreiadamente o infrene a mais espantosa devassidão eleitoral.

Entretanto, por ahi alguns, nestes ultimos dias, em que a preoccupação, que, me parece, não se póde contestar que seja sincera da Camara, de elaborar a reforma eleitoral tem sido a nota dominante neste recinto, por ahi alguns se descrevem os horrores eleitoraes da Republica de tal modo, de tal côr negra adherentes, ligados fundamentalmente ao systema instituido a 15 de novembro de 1889 em nosso paiz, que, como reunindo todos esses abusos, escrevem criticos, escrevem homens que se pretendem historiadores que nenhuma Camara republicana teve coragem de fazer uma reforma, inspirada no moral e no desejo de bem assegurar a verdade do suffragio, porque seria cavar, com as proprias mãos a sua ruina, uma vez que accrescentam— o regimen eleitoral da Republica é a fraude a mais desenvolvida nella está o seu asylo mais seguro.

Felizmente, senhores, tendo presentes depoimentos ha pouco lidos daquelles tres grandes luminares do imperio, corroborados por uma infinidade de outros não menos valiosos e expressivos, já os republicanos epiderme muito sensivel, como costumam ser os novos, os que estremecem com ardente as instituições, os que se consideram ainda hoje sob a bandeira daquelle passaro da palavra que foi Silva Jardim, esses pódem entrar neste tremedal, que é a materia de eleições, com a fronte menos desanuviada e algumas apprehensões vagas dadas com relação á impossibilidade de á praticabilidade de uma reforma eleitoral mais cheia de virtudes e de moralidade para a Republica.

Realmente, Sr. Presidente, para os que não perderam de todo a fé n'um dia melhor para os que querem tentar, confiantes em alguma cousa de forte e de original que se liberte do pesadello que nos agrilhôa nesse noite atroz e infinda da fraude eleitoral para os que patrioticamente se inscreveram lides da politica ; para todos quantos estudaram e batalharam por esta fórma de governo, como a mais nobre e a mais consentanea com a dignidade humana e o moderno espirito contemporaneo ; para os que julgavam a Republica pura, boa e generosa, a veem tantas vezes conspurcada tantas vezes desfigurada na pratica sua verdadeira concepção, mas não se conformam com o sonham liberal-a, e aspiram, como um dia de todas as horas, a sua realisação completa—para esses todos devem ter como fresco orvalho, balsamo lenitivo as importaveis as veementes imprecações daquelles pro-homens da monarchia, daquelles tres, senadores e conselheiros de estado contra a falsificação mais completa do regimen representativo, pois para nós o amargor e o azedume daquellas maldições converte-se nesta doce e consoladora verdade: a miseria eleitoral não é

se diz hoje, a toda hora, um vicio, uma
rogação da Republica—desta Republica, se-
hores, que realmente tem tido faltas e
ros, mas que nós havemos de ver pura e
ntemerata como a ideáram os seus grandes
postolos. (*Muito bem; muito bem.*)

Longo é ainda o caminho a andar até
atingirmos a méta, mas do duas das maiores
ergonhas já estamos livres. Não mais se
rofanam o silencio e a santidade dos tem-
los—reluctos tenebrosos que se tornaram sob
mperio, fojo sinistro de horrendas forja-
ções, escura cova geradora de um maudito
ontubernio entre as doçuras do espiritual e
violencia dos mais sanhudos appetites tem-
oraes, satisfeitos, muita vez, sómente quan-
o o sangue dos assassinios covardes espir-
ava sobre os altares, do onde, por escarneo,
ovo olhar de Jesus descia sobre a turba amo-
nada...

Não mais encontramos, sob a Republica, o
esprezo á magistratura e o seu després-
gio para fins eleitoraes.

A inamovibilidade veiu pôr a magistra-
ura a salvo de uma violencia tão estupida e
o brutal—quando supportassemos nós hoje
m protesto um tal enxovalho—como aquel
que soffreu quando, das 116 comarcas exis-
ntes em todo o imperio, 52 juizes foram
emovidos, no mesmo sinistro dia 4 de julho
e 1841—negra pagina de eterna vergonha,
ue nenhuma esponja apagará jamais da
storia dos partidos imperiaes!...

Tenho pressa, porém, de apreciar a materia
n debate.

Embora, sendo o primeiro a confessar que
projecto substitutivo é digno das assignatu-
as que traz da Commissão Especial, na qual
ejo alguns dos mais eminentes represen-
antes desta Casa, não posso concordar em
ue o alistamento de eleitores, como quer o
t. 1º, seja preparado em cada municipio
r uma commissão composta do juiz de di-
eito da comarca, do presidente do Conselho
unicipal e do 1º supplente do juiz secção-
l.

Secundo os oradores que antes de mim
ocuparam a attenção da Camara, na critica
isada, justa e sincera que fizeram a essa
ntra mixta, que alguem chamou de hybrida.

Tenho uma confiança robusta na magis-
ratura.

Si nossos juizes não teem sido todos abso-
utamente impeccaveis, nobres são as tradi-
ões da magistratura brazileira.

Nesse passado de honradez e independencia
a magistratura, nas segura cas que o novo
egimen trouxe ao livre e pleno exercicio de
ua nobilissima missão, eu encontro assento
e existencia bastantes para que os magis-
rados possam actuar, em meio do torve-
inho e das tempestades que sempre se le-
antam, em se tratando de questões eleito-
aes, como alguem que viva em altitude
uito elevada, até onde não chega o tumul-
o de encontrado dos interesses e paixões,
ra, livre e acima de agitações, compro-
issos e conchavos.

Sinto realmente um pendor pronunciado
ara commetter todos os difficeis casos de
econhecimento de direitos em materia elei-
oral ao juiz. Para mim, o ideal seria que
elle o reconhecimento da capacidade do
itor ate á verificação de poderes, isto é,
o julgamento definitivo das eleições, onde
ver que se houvesse de applicar a lei a
m caso concreto, a magistratura fosse o
rgão incumbido de tal funcção. Acceito
esde logo o projecto substitutivo do Sr. Julio
os Santos, nessa parte em que, com grande
elicidade, apprehendendo a questão, mostrou
ue, em vez dessa junta mixta, representa-
iva, aliás, conforme o pensamento do il-
ustre autor do projecto, das tres correntes
e opinião, mais oppostas, ao magistrado
ia o projecto reconhecer a attribuição
ue lhe está implicitamente commettida pela
onstituição da Republica, pelas constitui-
ões dos Estados e pela propria essencia e
ateza do seu nobre ministerio.

Realmente, em se tratando de reconhecer
capacidade eleitoral do cidadão, ninguem
ode ser mais naturalmente investido nessa
funcção de verdadeiro julgador e definidor
dos direitos eleitoraes do cidadão do que o
magistrado, que é o applicador constante e
esclarecido da lei, o administrador da justiça,
que, em especie, faz direito entre as partes,
com decidir cada caso concreto que lhe é affe-
ctado.

O substitutivo da bancada mineira, ou
(para evitar a correcção que sempre fizeram
os nobres Deputados por Minas), o substi-
tutivo de alguns dos mais distinctos membros
da bancada mineira dava a attribuição a
um só juiz, attribuição singular, de procedor
ao alistamento.

Mas, si bem que nos seus resultados pra-
ticos as duas idéas, quer a da bancada mi-
neira, quer a do substitutivo do Sr. Julio
Santos venham a ser quasi uma e mesma
cousa, parece-me, entretanto, com o devido
respeito, que o illustre representante do Rio
de Janeiro tornou de maneira mais incisiva
que o juiz intervem em tal peça, no nobre
exercicio de sua profissão de magistrado,
reconhecendo o direito dos cidadãos ao alis-
tamento. Bem apuradas e praticamente, as
duas idéas se confundem.

O Sr. João Luiz Alves—Pelo nosso projecto, quem inscreve é o escrivão; pelo do nobre Deputado, é uma junta.

O Sr. James Darcy—Não me refiro propriamente á inscripção ou registro, parte material e accessoria da reforma. A minha questão capital é de commetter-se ao juiz a attribuição de reconhecer a capacidade eleitoral, funcção, como V. Ex. mesmo da tribuna declarou, com o brilhantismo e firmeza habituaes...

O Sr. João Luiz Alves—E' bondade de V. Ex.

O Sr. James Darcy—...funcção de que ninguem o podia arredar sem violencia.

O Sr. Deputado Julio dos Santos affirmou expressamente que é o juiz quem reconhece a capacidade eleitoral e não empregou as expressões que se encontram no substitutivo da bancada mineira:

«O alistamento, *será preparado* nas pretorias, na Capital Federal, e, nas comarcas, nos Estados, *pelos pretores e juizes locaes*.»

O Sr. Wenceslau Braz—Com modificação das commissões de pretores, nas outras partes.

O Sr. James Darcy—Eis ahi porque declarei desde o inicio do meu discurso que voltava-me de preferencia para o substitutivo do illustre representante do Rio de Janeiro.

Neste, toda a idéa de que o juiz organiza ou prepara alistamentos, o que, certo, não constitue funcção judiciaria, afasta-se e desapparece.

Quanto á necessidade de se attribuir á magistratura competencia para reconhecer a capacidade eleitoral dos cidadãos, quando me faltassem argumentos com que proval-a, bastaria procurar ainda em tres grandes guias nesta trella e tenebrosa materia eleitoral, em tres notaveis escriptores do imperio que tão proficientemente abordaram e como que esgotaram o assumpto, alguma cousa em abono do que digo para desde logo me decidir pelo systema.

Tavares Bastos manifesta-se pela «necessidade de commettor-se essa attribuição ao Poder Judiciario, constituido este como deve ser, decidindo os tribunaes com as garantias e solemnidade do direito aquillo que uma assembléa só resolveria segundo a paixão e os interesses do partido.»

Tenho modo, tambem, Sr. Presidente, de legislaturas constituidas em tribunal, do julgamento de assembléas muito numerosas, onde a responsabilidade é difficil de apurar-se e nem sempre é vencedor o ideal de fazer rigorosa justiça, decidindo segundo a lei.

«O juiz dos requisitos para a capacidade eleitoral, escreveu Belisario, não póde deixar de ser a magistratura.»

Sustento decididamente essa opinião. Como para o saudoso estadista o pensador, para mim tambem a magistratura é o ponto de apoio das sociedades modernas.

Alencar entendia igualmente que, como questão de facto, a capacidade do votante é materia de exclusiva competencia do judiciario, a quem a Nação incumbe a applicação da lei a um acto individualizado. E accrescentava:

«A ingerencia de qualquer outro poder, ou a delegação de attribuições forenses a meros agentes administrativos e funccionarios municipaes e parochiaes, como entre nós acontece, é um abuso, reduz a burla todo o processo da qualificação.»

Não quero repetir as citações, nem devo dar a este ponto uma tal latitude que prejudique os demais de que tratarei, mesmo porque tenho convicção de que não posso trazer esclarecimentos ao debate.

Um Sr. Deputado—V. Ex. está elucidando perfeitamente a questão.

O Sr. James Darcy—Firmado nesses tres brilhantissimos escriptores, ouso, em contraposição á opinião da Commissão, decidir-me pela competencia dada ao juiz para o reconhecimento da capacidade eleitoral.

Mas uma grande questão se levanta.

Si do ponto de vista pratico ou mesmo (e no caso a antithese quasi desapparece) do ponto de vista theorico, si sob qualquer destes dous aspectos a questão se póde resolver assim, dando preferencia ao juiz; em face do regimen constitucional vigente, uma interrogação desde logo nos detem: Qual o juiz? Deve ser o juiz local ou o federal?

Deve ser o commissario da União, membro de uma nova magistratura federal, exclusivamente incumbido do alistamento, como quer o illustre Deputado por Minas, o Sr. Bernardino, ou deve ser o juiz local, como pretende o honrado representante do Rio de Janeiro, o Sr. Julio dos Santos?

Não é uma questão nova esta. E' sempre a infelicidade dos que veem em ultimo ou penultimo logar encontrar o assumpto debulhado.

O nobre Deputado por Minas, o Sr. João Luiz Alves, abordou a questão com vantagem, reduziu-a a seus termos, tirou-lhe grande parte da apparencia assustadora com que, á primeira vista, a todos nós impressionou, quando appareceu á discussão.

Penso com aquelle illustre collega, e para mim é indubitavel, que o juiz local tem competencia para conhecer da capacidade eleitoral do cidadão. A questão é esta, a pergunta, a interrogação, a duvida debaixo do ponto de vista constitucional, vem a resumir-se nisto: assim legislando, o Congresso Nacional attribue ao juiz local, isto é, á magistratura dos Estados, jurisdicção federal, incidindo por essa fórma na prohibição do art. 60, § 1º da Constituição?

O Sr. Germano Hasslocher—E' absurdo pensar nisto.

O Sr. James Darcy—Tenho como certo que não. Mas; em todo o caso, é uma opinião que teve como defensores alguns illustrados collegas.

Em face da nossa Constituição, permittam os nobres Deputados que repita aqui principios comezinhos e que não são ignorados dos 2os annistas dos cursos juridicos que estudam direito constitucional, aliás ligeiramente, mas tanto quanto basta para comprehender esta questão. Em face do regimen constituido, a magistratura local ou a justiça local é a justiça geral a justiça commum; a justiça federal é a justiça de excepção. A competencia local é a competencia ordinaria; a competencia federal é a competencia de excepção; e ainda dando mais extensão a esta distincção, para mostrar que não confundo competencia com jurisdicção, a jurisdicção federal é a de excepção, a do juiz local é a commum, ordinaria. E' principio corrente de direito, ainda, que tudo quanto é de excepção, *stricti juris*, como se diz por ahi em qualquer alfarrabio de direito barato, está taxativa e expressamente consignado na lei.

Qual a lei onde essa competencia, essa jurisdicção de excepção deve apparecer expressamente consignada?

Fóra de duvida, a Constituição Federal.

Nesta, qual o artigo que cogita de jurisdicção federal?

O art. 6º; e, mais restrictamente, quanto á competencia do Supremo Tribunal, o art. 59.

O art 60 declara, nas suas lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g* *h*, e *i*, quaes os casos unicos da competencia da justiça federal, quaes os casos taxativos, aquelles alem dos quaes nenhum outro existe.

Estará a competencia para reconhecer a capacidade eleitoral comprehendida em qualquer lettra do art. 60?

Não; uma simples leitura immediatamente mostra que não. Nem tambem é da competencia exclusiva do Supremo Tribunal, por isso que egualmente não se encontra em qualquer dos numeros ou lettras do art. 59.

Para mim (póde ser que eu veja estas cousas com olhos vesgos de rabula) (*não apoiados*), para mim a questão está esgotada.

O SR. WENCESLAU BRAZ — Está trazendo muita luz ao debate. (*Apoiados.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Igual argumento eu adduzi.

O SR. JAMES DARCY — E de um modo brilhantissimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. muito mais brilhantemente.

O SR. JAMES DARCY — V. Ex. não me obrigue a dizer o que está na consciencia da Camara.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ambos disseram brilhantemente. (*Riso.*)

UMA VOZ — Justiça de Salomão!

O SR. JAMES DARCY — Não é o caso portanto, de temer-se, como aliás, receiou o honrado representante por Santa Catharina, um dos iniciadores deste já tão longo debate, que o juiz local repilla esta attribuição que a toda força dizia S. Ex. lhe queremos dar.

Nós não damos attribuição, não conferimos, nem transferimos jurisdicção de especie alguma. (*Apoiados.*)

Dentro da Constituição, das suas linhas, dos seus moldes, com a liberdade e a autoridade que a lei nos dá, entendemos ser da competencia do juiz local o reconhecimento da capacidade eleitoral do cidadão, pela mesma razão por que elle é o applicador de todas as outras leis, a não serem as expressamente enumeradas em determinado artigo da mesma Constituição.

Porque havemos de receiar que o juiz local se recuse a reconhecer a capacidade eleitoral do cidadão e não havemos de receiar que elle amanhã não queira tambem nomear tutor do individuo B o individuo A, negue-se a abrir a fallencia do individuo C, exima-se, em summa, á pratica de qualquer desses actos de applicação do direito que a Constituição a elle attribuiu?

Por isso que se trata de actos de applicação de direito, de applicação das leis, de casos que não estão consignados naquelle artigo especial da Constituição, que confere jurisdicção privativa e excepcional á justiça federal, a outra magistratura não podem ser confiadas a menos que não se entenderem, como o illustre representante de Minas o Sr. Francisco Bernardino, que se creasse uma magistratura especial em relação a qual dentro em breve fatal algumas considerações, com o devido respeito que me merecem as suas altas virtudes e a sinceridade que transparece de todo o seu brilhante discurso, onde uma severa eloquencia se casa com as mais verdadeiras apreciações da questão eleitoral entre nós.

Assim, desde que o Congresso não creava attribuição especial, não commettia jurisdicção que já não pertencesse á magistratura local, não era o caso de se receiar, como suspeitava o nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Abdon Baptista, que os juizes dos Estados repellissem a attribuição. Nem se diga que seria viavel a intervenção de uma constituinte dentro da constituinte, porque o Estatuto de 24 de fevereiro declara em disposição expressa ser da competencia privativa do Congresso legislar sobre as condições e o processo das eleições para os cargos federaes.

Não que eu sustente a opinião do talentoso representante de S. Paulo, meu particular amigo Sr. Miranda Chaves, que, em aparte ao honrado Deputado por Santa Catharina, affirmou que o juiz não póde cogitar da questão de constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Em face da Constituição de 24 de fevereiro, em face das Constituições dos Estados, o juiz por isso mesmo que não póde ficar reduzido á mesquinha posição de titere, de mero applicador material da lei, o juiz faz, inicial e preliminarmente, a apreciação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade da lei, e, si esta é inconstitucional, não a applica. «Os juizes deixarão de applicar as leis e regulamentos manifestamente inconstitucionaes» é da lei de organização judiciaria do Rio Grande do Sul, art. 8º, si bem me lembro.

Os commentadores americanos, tão em voga entre nós, são completos a respeito e sustentam alguns até que o juiz — e entre nós é da rotina que já temos agora o legal — póde reconhecer que a lei é em parte constitucional e em parte inconstitucional.

E' certo que em alguns paizes de regimen monarchico, na Italia, por exemplo — e tenho bem presentes as paginas que a isto consagra Saredo, no seu notavel e muito apreciado *Trattato delle leggi*, se restringe muito este poder ou faculdade concedida ao juiz, de cogitar preliminarmente da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei que vae applicar, chega-se mesmo a annullal-o, mas entre nós, não.

Assim, si daqui realmente sahisse uma lei que infringisse os principios constitucionaes, o juiz poderia, muito legitimamente, fazer a investigação prévia ácerca da sua conformidade ou não conformidade com o pacto fundamental, e consoante a hypothese applical-a ou não.

Mas, continuando: o illustre representante Sr. Francisco Bernardino tem uma opinião diversa daquellas que até agora tenho analysado, a constante do projecto substitutivo da Commissão Especial e a do substitutivo do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Bernardino estabelece, no § 3º do art. 2º do seu substitutivo, que «em cada secção haverá um commissario eleitoral e um escrivão para o serviço de alistamento e da eleição», e no art. 21 prescreve que «o alistamento feito na fórma desta lei prevalecerá para todas as eleições a que se tenha de proceder por suffragio directo, para os cargos, ou federaes, ou do Estado, ou do municipio».

Desse modo S. Ex. nega aos Estados a faculdade de regularem os seus alistamentos até para as eleições estaduaes.

Assim bem apprehendido e nem ha possibilidade de entender-se menos exactamente o pensamento de S. Ex., tão claras são as suas considerações, que a todos convencem desde logo, não dando logar a menor duvidade, bem comprehendido, dizia eu, o pensamento do nobre Deputado por Minas, verifica-se que o alistamento, pela doutrina de S. Ex., é um só, é federal.

Esse, na opinião de S. Ex., o que ha de presidir aos trabalhos eleitoraes, para os cargos, quer municipaes, quer estaduaes, quer federaes.

S. Ex. assim retira dos Estados uma faculdade que lhes pertence e ninguem lhes póde negar, a de fazerem o alistamento para as eleições estaduaes.

Não estou tambem com o Sr. Leovigildo Filgueiras, apezar de pertencer a uma bancada e a um partido que sempre se distinguiram pela defesa incansavel da verdadeira autonomia dos Estados; não estou tambem com S. Ex., que se acha fóra da Constituição.

Entendo que o Sr. Francisco Bernardino reconhece aos Estados uma faculdade que não lhes póde ser negada. O facto do art. 70, § 1º, da Constituição declarar que não podem alistar se eleitores para a eleição federal os mendigos, analphabetos, praças de pret e religiosos de ordens monasticas, não quer dizer que os Estados, não ultrapassando o disposto nesse artigo da Constituição Federal nos numeros em que se divide o § 1º, que os Estados, não desrespeitando essas exclusões impostas pela Constituição Federal, mantendo todas ellas, não poderão fazer o seu alistamento para as eleições estaduaes e regular-lhe o processo respectivo.

O que elles não podem, em face do direito constituido, é deixar de contemplar nos alistamentos que fizerem, que devem fazer e que teem feito para eleições estaduaes, as exclusões que estão contidas na Constituição.

Pensam alguns e entre outros o Sr. João Barbalho, tantas vezes citado aqui e justamente citado, porque, sem offensa a quem quer que tenha escripto sobre direito constitucional brazileiro, é o mais notavel dos trabalhos que teem apparecido acerca do nosso regimen, o Sr. João Barbalho o entendo eu, entendem que o art. 70, § 1º, da Constituição, invadiu esphera de acção dos Estados.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO dá um aparte.

O SR. JAMES DARCY — Sem duvida; mas o que V. Ex. não póde negar é o direito que o Estado tem de fazer alistamento para eleições estaduaes, porque desde que o Estado o faça, respeitando as exclusões do art. 70, § 1º, da Constituição, faz muito legitimamente, constitucionalmente.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — A Constituição só reconhece uma categoria de eleitores.

O SR. JAMES DARCY — A Constituição declara que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei.

Si se admittisse que o alistamento só podesse feito por lei federal, chegariamos ao extremo de negar ao Estado o direito de regular o processo para eleições estaduaes. Para mim é inquestionavel que aos Estados assiste esse direito, respeitadas as exclusões da Constituição; e é esta a opinião de João Barbalho.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO dá um aparte.

O SR. JAMES DARCY — Processo e condições tambem, porque o art. 34, n. 22, diz:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional estabelecer as condições e o processo para eleições aos cargos federaes. Logo, *a contrario sensu*, não compete estabelecer as condições e o processo para eleições estaduaes.

O Sr. João Barbalho diz mesmo (e consinto não ter trazido a sua obra) que não se póde negar aos Estados o direito de regular tal quanto se refere ao seu eleitorado proprio.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Perfeitamente.

O SR. JAMES DARCY — E, de facto, ha dous eleitorados muito distinctos: o estadual e o federal.

Para mim a questão morre em face do art. 34, n. 22.

Estou percebendo agora que talvez seja uma mania ou especialidade minha a de pretender facilmente matar todas as questões. (*Riso.*)

E' uma mania innocente, em todo o caso, e com tal vicio lucram os honrados collegas que menos tempo terão de aturar-me. (*Não apoiados.*)

Portanto, é do Congresso a competencia para regular as condições e o processo das eleições federaes, excluindo o ultimo caso da phrase, não só o legislar sobre o processo mas tambem sobre as condições para eleições estaduaes.

Não me demorarei na apreciação da magistratura creada pelo illustrado representante de Minas.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Magistratura ou outro nome que lhe queiram

sses funccionarios não pertencem ao Poder udiciario.

O Sr. James Darcy — Si V. Ex. tivesse ttendido ao cuidado com que ouvi o seu iscurso, teria notado que quando alguns ollegas aparteavam a V. Ex. a respeito essa magistratura, taxando o projecto este ponto de inconstitucional, eu dei um parte que naturalmente se perdeu no tumulto reinante e por isso naturalmente deixou de figurar, em que revelava comprehender perfeitamente que não era intenção e V. Ex. crear uma magistratura especial. m todo caso V. Ex. depois, no correr do seu iscurso, empregou o termo—magistratura—ara responder a uma alluvião de apartes e alguns dos quaes agora me penitencio eu.

Essa magistratura ou esse funccionalismo livre nomeação do Governo, como bem embrou o illustre representante do meu stado, o Sr. Barbosa Lima, viria afinal de ontas collocar todo o processo eleitoral dependente da Secretaria do Interior.

Seria um grande perigo. V. Ex. me ermitta a pretenção com que ouso discutir leas tão brilhantemente aventadas.

O meu desaccordo é, porém, fundamental.

O Sr. Leovigildo Filgueiras collocou-se m um ponto de vista opposto, mas radical, adicalissimo e inconstitucional.

Sustenta S. Ex. no seu substitutivo que s eleições geraes far-se-hão pelo processo leitoral estabelecido na lei eleitoral de cada stado, assim como na do Districto Federal.

Releve-me S. Ex., a quem tanto prezo e imiro: não conheço infracção mais clara o preceito constitucional. (*Apoiados.*)

O art. 34, n. 22 — já o vimos — attribue *privativamente* ao Congresso o dispor acerca as condições e regulamentos do processo leitoral para os cargos federaes. E' um exto tão frisante que, á primeira vista, faz ssaltar a intenção que teve o legislador onstituinte de não deixar duvida alguma uanto á creação dessa competencia processual excepcional—em vivo contraste com a ttribuição geral commettida aos Estados e legislarem sobre o direito adjectivo.

Si é assim, desse modo explicita e innegavelmente precisa a Constituição no estabeecer qual o orgão incumbido de regular o rocesso eleitoral para os cargos federaes, al percebo como se possa entender de uas maneiras o preceito.

No dominio da pura theoria, do direito a onstituir, estaria francamente ao lado de . Ex., o nobre Deputado pela Bahia.

Não me arreceio da escola que, no ender de alguns, concede exaggerada autoomia aos Estados.

Exactamente porque a ella me filio, reconheço e affirmo que no nosso pacto fundamental o regimen federativo não foi instituido em toda a sua pureza. Adoptado elle, leviamos conceder aos Estados, não só a competencia para legislar sobre o direito processual, como tambem sobre o direito substantivo.

Não ha tempo, porém, para desenvolver este asserto, que demandaria mais largas onsiderações. Não teria cabimento, não me eria licito mesmo fazel-o quando estou onge do termo das modestas observações que enho de apresentar á Casa acerca do magno assumpto em discussão.

Encontro no substitutivo do Sr. Francisco Bernardino uma disposição que não vejo no projecto da illustre Commissão e que se me figura de grande vantagem pratica e de negavel opportunidade.

Talvez tenha ella passado despercebida, desapparecendo entre essa immensa molle de substitutivos e emendas.

Esta disposição é a que consigna o § 2º do art. 41, regulando o processo eleitoral e que permitte que, além da regra de conterem as cedulas os nomes dos candidatos por extenso, possam tambem encerrar simplesmente aquelles nomes com que os candidatos forem mais conhecidos.

Reputo de grande vantagem sobre a regra do art. 43, § 13, I, da lei n. 35, que manda contar em separado as cedulas que contiverem alteração por falta, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado, o que dá logar a sophismas que, habilmente tecidos, podem ser viaveis.

Si bem que não tenham surtido effeito muitos dos planos preparados, tenho conhecimento de que muita gente planejava vir annullar diplomas com o fundamento de não se encontrarem os nomes dos diplomados e mais votados consignados por extenso nas cedulas e nas actas.

Sei bem que, devidamente interpretada a disposição da lei n. 35, não ampararia uma tal pretenção.

Mas para que ella atravesse o collo e surgisse com mais ou menos probabilidade de successo bastava, nesta pseudo jurisprudencia firmada pelo Congresso em materia de reconhecimento, que a lei não cortasse de vez a exploração.

Nada mais natural, realmente, tratando-se de eleição em que devesse ser suffragado, por exemplo, o venerando Sr. Sinimbú, contivesse a cedula assim simplesmente o nome porque toda a nação o conhece e o conheceu sempre em vez de — João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú!

Que razão haveria — si acaso fosse isso ainda possivel e já não tivesse o destino implacavel para sempre cerrado aquelles olhos tão doces e aquelles olhos de aguia que, igualmente embevecidos, contemplavam a radiosa manhã de 15 de Novembro — que razão haveria para não permittir áquelle que houvesse de suffragar o nome do grande patriota, fundador da Republica, dar o seu voto a Benjamin Constant ou a Deodoro, o generoso soldado — assim pura e singelamente, na brevidade significativa com que seus nomes foram e são, de bocca em bocca, repetidos através dos tempos, tornando-se obrigatorio escrever prosaica, inexpressiva e materialmente: Benjamin Constant Botelho de Magalhães ou Manoel Deodoro da Fonseca?

Poderia, acaso, haver confusão? Pois, nomes que se immortalizam, com outros se confundem? E, para não esquecer os honrados collegas, por que motivo não ser regularmente apurada a cedula que contiver, acaso «Leovigildo Filgueiras, ou Esmeraldino Bandeira, ou desembargador Trindade ou Galdino Loreto» e exigir-se que o eleitor escreva, com possibilidade imminente da transposição de nomes que póde dar logar até a completa alteração de nome: Leovigildo de Ypiranga Amorim Filgueiras, Esmeraldino Olympio Torres Bandeira, Desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques e Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto?

O intuito da lei outro não é, nem poderia ser, sinão o de garantir a verdade do voto, impedindo que alguem venha a usurpar suffragios que lhe não foram dados.

Já é tempo de introduzirem-se reformas, como esta e chegada a hora de irmos tirando de leis de applicação, em alguns pontos, verdadeiramente popular — este apêgo extraordinario a fórmas e formulas estreitas, inanes, sem explicação e sem alcance, verdadeiramente tabelliões. (*Apoiados.*)

Individuos ha que escrevem seu nome por extenso sómente quando assignam escripturas. Outros que nem mesmo os escrevem assim, em actos officiaes. Estes pequenos pontos, apparentemente inocuos, teem sua importancia.

Toda falha legal é um perigo constante. Por isso não ha funcção mais melindrosa, nem responsabilidade maior que a de redigir as leis e dar-lhes feição em que fielmente se espelhe o pensamento do legislador.

Por uma fresta, ás vezes, se escapa o espirito de um texto. E é ella, por insignificante, que os grandes mystificadores convertem em brécha escancarada por onde a corruptela penetra.

Quando defeituosa a lei só no poder judiciario encontrará amparo o espirito inspirador da regra de direito, mal reflectido nella. Si a lei é uma lei eleitoral, cuja applicação incumbe a aggremiações politicas, transformadas periodicamente em tribunaes julgadores, não ha como esperar quem defenda contra a lettra infiel do preceito, o seu pensamento, muito embora não se ignore ter sido elle sacrificado pela fórma.

Ninguem me convencerá de que a parcialidade — muita vez não procurada e inconsciente, é certo — não seja a alma dos julgamentos politicos.

Assim, quanto mais estiver ella contida pela lei, maior serviço prestaremos á justiça... politica.

Eis porque descobrindo na disposição citada mais um empecilho aos abusos da verificação de poderes, o noto e saliento, prestando-lhe decidido apoio.

Passo incidentemente sobre outro ponto que reputo importante.

Sou fundamentalmente contrario ao estabelecimento de taxas e emolumentos, propostos em varios dos substitutivos, e sou intenso tambem á exigencia de ter o notario incumbido do reconhecimento das firmas, dos eleitores a necessidade de lançar a sua assignatura sobre uma estampilha. Entendo que devemos cada vez mais nos approximar da completa gratuidade do systema eleitoral. (*Muito bem, muito bem.*) Não deve haver a menor despeza. (*Apoiados geraes.*)

Assim, me manifesto contra algumas taxas existentes em varios dos substitutos. O Sr. Francisco Bernardino estabelece a taxa de 300 réis de sello.

O nosso maior empenho deve ser tornar cada vez mais accessivel o voto, libertando-o de todas as difficuldades, tropeços, obices e onus para evitar a abstenção que é actualmente, em nosso paiz, um dos males mais consideraveis.

Sou tambem contrario á concentração das mesas eleitoraes na séde dos municipios.

O Sr. Astolpho Dutra — A fonte a mais fertil das fraudes eleitoraes são as secções na roça.

O Sr. James Darcy — Para responder a V. Ex. não usarei de argumento meu, mas de argumento apresentado por innumeros collegas da bancada de V. Ex.

O Sr. Anizio de Abreu — Si se mantiver a disposição da lei actual, que permitte a fragmentação das secções eleitoraes, é inutil qualquer reforma.

O Sr. James Darcy — Ouço com o devido acatamento a opinião de V. Ex., mas lembro que ao iniciar o meu discurso declarei que, reservando-me o direito de apreciar o trabalho da Commissão, os projectos substitutivos e as emendas, fazia questão capital apenas de uma medida pela qual me bato ardentemente — o voto a descoberto; que todas as outras medidas para mim, sendo umas mais importantes do que outras, são debaixo do meu ponto de vista irreductivel, reformas de alcance secundario.

Não poria duvida, deante de uma manifestação desta Camara contra a fragmentação das mesas, do votar pelo projecto.

O Sr. Anizio de Abreu — Note que o projecto já transigiu deante das exigencias apresentadas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. James Darcy — Em todo o caso, não ficaram sem écho — e aqui respondo ao aparte do nobre Deputado por Minas — manifestações de muitos membros da illustre bancada mineira, que ouvi e pesei, lembrando que no Estado que S. Ex. representa, em Goyaz e Matto Grosso, ha municipios de mais de cem leguas de extensão. (*Trocam-se apartes.*) Assim, os que residem no extremo desses municipios, até que cheguem á séde para votar, terão de percorrer distancias verdadeiramente inverosimeis.

Tambem a concentração da junta apuradora na capital do Estado vem — parece-me — complicar e cada vez afastar mais, pelo accumulo de trabalho, os que teem parte directa no processo eleitoral. Acceitaria, de bom grado, em substituição ao projecto, o art. 195 do substitutivo Calogeras, determinando que a apuração geral terá logar na séde dos districtos eleitoraes.

Merece louvores a Commissão por haver muito sensatamente recusado o alistamento mediante procuração. Admittil-o, como admittir o voto por igual processo, seria concorrer para aggravar o indifferentismo politico, isto é, cultivar aquillo mesmo que tanto precisamos combater.

Não descubro, porém, o fundamento que teve a mesma illustre Commissão, dotorminando que não sejam apurados os votos dados a candidatos que não se hajam préviamente inscripto perante a junta da capital ou que não se tenham apresentado pela imprensa.

E' crear um novo caso de inelegibilidade, injusto e injustificavel—*data venia*!

Cidadãos ha que pelos seus virtudes, seus serviços, sua eminencia, em summa, não precisam solicitar votos; outros aos quaes repugne a attitude do postulante; outros ainda que não pretendam ou mesmo formalmente se recusem a disputar uma cadeira no seio da representação nacional, mas que, deante de uma solemne consagração nas urnas, se resolvam a acceitar o posto que de maneira tão honrosa lhe confiaram seus concidadãos.

Não se me afigura tambem, digna de approvação, a exigencia de uma caução de 1:000$, feita préviamente no Thesouro Federal pelo contestante, para que seja acceita sua contestação, revertendo em favor do Thesouro, si reconhecido válido o diploma contestado.

Não me parece acertada, nem conducente a bom resultado, esta maneira singular de, preliminarmente, sem exame, sem lhe entrar no merecimento, acceitar ou recusar a contestação.

Não alcanço, nem comprehendo o papel que se dá ao dinheiro, nestas questões.

Desse modo chegariamos á situação iniqua do impedir que sustentasse o seu direito aquelle que não dispuzesse do *quantum* necessario á sua admissão como pleiteante perante a Commissão Verificadora. Nem se diga que o intuito da Commissão, creando a pena de perda da caução para o caso de fracasso da contestação, foi o de obstar a que tão assiduamente surjam protestos injustificados e reclamações phantasticas. A arma é de dous gumes e basta que possa ferir o direito de um só para que não a devamos empregar. (*Apoiados.*)

Não nos esqueçamos tambem de que esta nova especie de julgamento de quebramento de fiança não foi confiada a um tribunal, mas a um orgão essencialmente politico.

E depois quem não acharia demais, além de perder a eleição, perder a caução? (*Riso.*)

Relativamente á inelegibilidade dos magistrados em toda a Republica, pronuncio-me tambem em desaccordo com a illustrada Commissão. Considero os elegiveis—federaes ou estaduaes, sejam elles — pelas circumscripções onde não exercerem jurisdicção.

Colloco-me no ponto de vista em que se achava Euzebio de Queiroz, em 1855, quanto á necessidade indeclinavel do concurso dos magistrados na obra legislativa.

A nossa historia politica é cheia de enxiamentos, a respeito, e toda ella depõe em favor da pratica benefica de fazer o magistrado, por assim dizer, o seu estagio, na judicatura, filiando-se depois á politica activa, que vae honrar com a serenidade do seu animo, adeito a discernir o justo do injusto.

Não ha motivo para que se fechem ao magistrado as portas da vida publica, sobre a qual, pela elevação do seu ministerio, tão indirecta, e aliás tão duradouramente, tem influido. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, passei rapida e incidentemente sobre alguns, e deixei de lado muitos dos pontos a alterar no vigente processo eleitoral, mal apontando aqui e alli as innovações mais sympathicas da reforma, reforma essa, cuja necessidade é reconhecida, sem discrepancia, por todos os que olham com isenção para o estado actual do regimen eleitoral; mas passei, dizia, incidente e rapidamente sobre todos esses pontos, porque, para mim, repito, a magna aspiração, a reforma a introduzir, o melhoramento de consequencias que ninguem póde prever até onde possa ir é o voto a descoberto.

Si é verdade o que disse, não ha muito, Secretan, em um dos seus livros mais curiosos, que no fundo de toda reforma politica ha um reforma moral; si é isso verdade, como creio, é mais que nunca indiscutivel que uma reforma eleitoral, dado o estado de verdadeiro desanimo, de descrença, de desespero mesmo a que chegamos nesse assumpto, mais do que qualquer outro, assume o caracter de uma reforma moral...

O SR. ANIZIO DE ABREU—A politica é filha da sã moral...

O SR. JAMES DARCY—...dizia José Bonifacio, de quem inda agora devemos ser discipulos.

Ha cinco ou seis dias, com a superioridade de seus pontos de vista sempre originaes, affirmou o meu illustre collega de representação, o Sr. Germano Hasslocher, que esta questão de saber si a lei póde modificar os costumes ou si elles permanecem eternamente incrustados em seus pontos de apoio, inabalaveis—não devia mais merecer as honras da discussão.

Não disputemos longamente acerca da these, mais digna de um torneio academico que de um debate parlamentar. Não esqueçamos, porém, que o direito tem um aspecto educativo, corrige, encaminha, educa, contém...

Nem como Platão, no dialogo sobre as leis, estabelecendo como principio fundamental que o fim da legislação é tornar os homens virtuosos, nem o secco utilitarismo do chancellor inglez. Colloco-me no ponto de vista intermedio...

Depois das paginas brilhantes de Cogliolo, cujo pensamento tão bem se reflecte nas obras superiores do notavel brazileiro que é o Sr. Clovis Bevilaqua, depois das paginas lapidares de Cogliolo, ninguem mais póde contestar o poder cultural que tem o direito, a influencia que exerce sobre os costumes, si bem que não se vise directamente, com o promulgar leis, corrigir costumes.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Mas o direito é modificado pelos costumes.

O SR. JAMES DARCY — E' modificado pelos costumes, como é modificado pela politica, pela religião, pela esthetica, pela economia, por todas as condições sociaes, do momento em que apparece.

As grandes reformas juridicas, as grandes mutações nas leis provêm exactamente dos reclamos da opinião publica.

E que é que constitue a opinião publica, que tambem se póde chamar a consciencia social ou collectiva, senão o conjuncto de todas as idéas sobre religião, politica, moral, economia, finanças, esthetica, em dado momento, dominantes?

Mas, si ha esta acção da sociedade sobre o direito, por outro lado ha uma acção do direito sobre a sociedade.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Acção e reacção.

O SR. JAMES DARCY —Ha acção e reacção, como diz o illustre Deputado na sua phrase sempre incisiva, que é como um relampago abrindo claridades deslumbrantes sobre pontos obscuros. (*Muito bem.*)

Ha acção e reacção: ha influencia da sociedade sobre o direito e ha influencia do direito sobre a sociedade.

E' certo que as instituições, as leis, como cousas essencialmente praticas, não valem por si sós, mas pela realização que se lhes ha de dar; e dellas podem os seus applicadores fazer, como reflecte Bryce, segundo suas tendencias e intenções, uma fonte de bem ou de mal para o povo.

Mas, eu não descreio da influencia de uma boa reforma eleitoral sobre os costumes do meu paiz. (*Muito bem.*) Não descreio dos effeitos beneficos, immediatos, heroicos de uma reforma, estabelecendo o voto a descoberto, como uma grande cortina que se rasgasse —deixando penetrar a luz em cheio — sobre todos esses cubiculos, essas quartos escusos e esconsos, onde a fraude tem encontrado acasalho e abrigo. (*Muito bem.*)

Não duvido, nem descreio, não desconfio nem deixo de ter confiança, mesmo de ter uma fé musulmana, porque é questão de sentimento e não de intelligencia — nos effeitos bemfazejos e salutarissimos do voto a descoberto, introduzido na nossa legislação.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E a reforma das reformas.

O SR. JULIO SANTOS — Que combate a fraude, não ha duvida; mas não combate a perseguição nem a intimidação.

O SR. JAMES DARCY — A manifestação de V. Ex., partidario extremado que é do voto secreto, é a explosão do seu sentimento e sinceridade o é, em prol da nossa causa, de argumento poderosissimo que não devemos cahir no tapete, como si fosse uma calumnia sem maior significação.

A manifestação e a declaração de V. honram o seu caracter (*muito bem*), honram a sua figura nesta Casa, porque mostram que V. Ex. não tem aqui idéas preconcebidas e ainda é capaz dessas explosões de sinceridade que cada dia se tornam mais raras—aqui e em toda a parte. (*Apoiados. Muito bem.*)

E, por outro lado, é uma manifestação que para nós tem uma importancia extraordinaria; é quasi uma victoria, é collocarmo-nos, pelo menos, no caminho da victoria, porque nos mostram, muito proximos della. (*Apoiados; muito bem.*)

Si V. Ex. confessa que ao menos o voto a descoberto combate a fraude—que maior victoria?! Que maior incentivo, realmente, poderiamos encontrar, que maior louvor para a nossa bandeira que o de levantarmos eleições prostituidas em nossa patria? (*Muito bem.*)

Si olhamos com horror para o regimen vigente, porque elle representa o inferno e nefando imperio da falsidade, si elle tem sido até hoje um regimen negregando a mentira, hypocrisia e covardia, si o mal é muitos, si o ponto gangrenado de todo esse organismo é a fraude e V. Ex. nos diz que o voto a descoberto, *ao menos*, combate a fraude, não precisamos de mais nada para acreditar que todo o homem de consciencia não o isenta, todo o homem que não tenha idéas preconcebidas, reconhecerá que o voto descoberto é a medida das medidas, o grande remedio, a providencia urgente, necessaria de applicação immediata e insubstituivel.

O SR. JULIO SANTOS—Mas não é a unica.

O SR. JAMES DARCY—Diz V. Ex. que não é a unica.

E' certo: Mas, si não é a unica, é a maior de todas.

O SR. ANIZIO DE ABREU—E outra ainda não foi apresentada com o mesmo intuito, dado que tem sido adoptado, tem falhado. Falta que não tem sido experimentado.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Tem sido no Rio Grande do Sul, e com optimos resultados.

O SR. JAMES DARCY—Diz o honrado representante pelo Estado do Rio de Janeiro que o voto a descoberto só acaba com a fraude, não acaba com a perseguição.

Pois bem, confessado o exterminio da fraude, acceito para discutir a importancia do voto a descoberto debaixo do ponto de vista da perseguição...

O SR. JULIO SANTOS — E da corrupção com que tambem não se acaba.

O SR. JAMES DARCY—... e da corrupção tambem acceito.

O SR. JULIO SANTOS — Da perseguição com a intimidação, da corrupção pela compra e do suborno pela peita.

O SR. JAMES DARCY — Respondo por partes.

O argumento da intimidação tem sido levantado porque os funccionarios publicos e os operarios das fabricas, disse aqui o eloquente Deputado por Minas, nosso amigo, o Sr. João Luiz Alves, os funccionarios publicos e os operarios pobres não podem ter a independencia precisa, nem pódem

em social, para se rebellarem — aquelles, contra seus superiores hierarchicos, e, acima de todos, contra o Governo, estes, contra os donos das fabricas.

Acho, em primeiro logar, que é injuria os funccionarios publicos e rebaixal-os attribuir-se-lhes esse pavor em relação ao Governo. Digo que é uma injuria, si bem que não tenha havido, da parte daquelles que avançaram esta affirmação, o animo de injuriar, porque entre os funccionarios publicos, em todos os tempos, temos visto muitos que votam contra o Governo, e até outrós que fazem timbre e alarde em, vencidos nas urnas ou vencidos seus candidatos, virem, mais abaixo assignado pela imprensa, declarar que votaram contra o candidato do Governo. (*Muito bem.*)

De mais, que póde receiar o funccionario publico? Acaso o funccionario publico estará mais atirado sem um defensor, como estava o mineiro, antes que echoasse a palavra valiante e inflammada do nobre Deputado Sr. Barbosa Lima, seguida dos pareceres favoraveis da Commissão? Acaso o funccionario publico não está em nosso paiz, desde que o Brazil é Brazil, garantido por uma serie ininterrupta de medidas asseguratorias do seu emprego e até do seu futuro?

Acaso o empregado publico, votando contra o candidato do Governo e sendo um funccionario vitalicio, póde ser demittido?

Quem ousará affirmal-o?

Que especie de pavor phantastico e artificial é este, pois, que se crea para o funccionario publico?

E ainda, por que motivo ha de suppor-se sempre esta opposição forçada e fatal do funccionario contra o candidato official?

Não se admittirá caso algum em que o representante, sympathico ao Governo e a elle ligado, possa ser tambem o candidato do funccionalismo?

Logo, si nós queremos implantar uma reforma definitiva em nossos costumes eleitoraes, modificando a respectiva lei, e neste ponto estamos todos de accordo com o paiz inteiro—e si até mesmo os adversarios do voto a descoberto, como o honrado representante, declaram que elle, ao menos, acaba com a fraude...

O Sr. Barbosa Lima—Este *ao menos* é o meu maximo.

O Sr. James Darcy—... então, si o voto descoberto acaba com a fraude, mas deixa de pé, na opinião de S. Ex., a perseguição e a oppressão, e os funccionarios publicos não se acham devidamente resguardados contra ellas, o que é razoavel e curial que tratemos de cercal-os, cada vez mais, de garantias que façam valer a sua independencia... e quanto aos operarios das fabricas e á sua pretensa escravização aos patrões não precisamos de argumento mais convincente do que o facto que estamos presenciando. (*Apoiados.*)

Um aparte disse aqui ainda o eloquente deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, que o receio do operario temer e arrostar-se deante de seus patrões, pelo voto a descoberto, é ephemero, porque a solidariedade operaria resiste ao capital!

Não resiste realmente, Sr. Presidente, resiste não só no velho mundo, não só na Allemanha, onde o socialismo acaba de ter uma victoria eleitoral estrondosa, mas aqui, ás portas do nosso Parlamento, deante de nós todos, organizando-se em *grèves* formidaveis, que tolhem e impedem as deliberações dos patrões.

O Sr. Anizio de Abreu—O capital capitula em toda a parte.

O Sr. James Darcy—O capital capitula, como uma bella phrase de V. Ex. Capitula realmente! Tem capitulado sempre, e capitulando.

Si isto não é uma capitulação, é ao menos um armisticio conseguido pelos operarios em favor dos patrões.

Mas bem, elles que cada vez se unem mais, que cada dia se tornam mais solidos, cuja commemoração no dia 1º de maio aqui assistimos, em que grandes massas levaram horas desfilando pelas ruas da cidade, trazendo em suas bandeiras como lemmas as idéas que amanhã hão de fazer vingar, hão de tornar victoriosas, porque teem a união, que faz a força, a tenacidade, a solidariedade, a orientação dos que sabem o que querem—elles absolutamente não podem se arrecear do seus patrões.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Julio Santos—O operario vale muito quando é unido.

O Sr. James Darcy—Ainda ha um argumento valioso, Sr. Presidente, mas desse nós, os defensores do voto a descoberto, só nos utilisamos quando estivessemos batidos no ultimo reducto, porque elle seria então, como dizia um espirituoso collega de meu tempo de Academia, «ainda uma palavra debaixo da terra fria», empregal-o-hiamos quando já estivessemos esmagados deante da força dos argumentos contrarios:—é que quando realmente os funccionarios publicos não pudessem resistir a seus superiores hierarchicos, quando os operarios não pudessem resistir a seus patrões, em todo o caso deveriamos attender a que o eleitorado não se compõe só e exclusivamente de dependentes — funccionarios publicos e operarios; mas, ao contrario, é uma massa muito mais avultada de homens independentes, e acima de tudo, um nucleo vigoroso de intellectuaes, que ha muito andam affastados das urnas, porque não creem na efficacia desse regimen de voto nem se sujeitam a vel-o abysmar-se e perder-se no fundo tenebroso e insondavel das urnas, onde, si é contado, é mystificado e metamorphoseado...

O Sr. Julio Santos — O voto que temos hoje não é secreto.

O Sr. James Darcy— Pois então, si VV. EEx, querem manter o voto secreto, porque affirmam que é o meio unico que ha de evitar a oppressão, como confessam que, na realidade, não temos voto secreto e sim voto a descoberto, sob a capa do voto occulto?

Si isso se dá, si todos os cabalistas, todos os cabos eleitoraes sabem como vota cada um dos eleitores — onde está a segurança destes, tantas vezes apregoada por V. Ex? Sustentará alguem que sejam evitadas a perseguição, a corrupção e o suborno, apontados pelo nobre Deputado?

Não ha fugir á negativa. E, portanto, si actualmente é publico e conhecido o voto, apezar do secreto *in nomine* e não se furta aos perigos que SS. EEx. veem no voto a descoberto, saiamos desta situação dubia e incomprehensivel e vamos viver á sombra da lei, em situações claras como são aquellas que devem ambicionar todos os bons republicanos (*Muito bem.*)

Dá-se, Sr. Presidente, com as eleições, actualmente, aquillo que nós todos estamos vendo que succede com o Tribunal do Jury, na Capital da Republica. Ha, em torno das urnas—excepção feita, apenas, dos arregimentados em partidos ou mais propriamente dos que se reunem em torno deste ou daquelle chefe—uma abstenção de todas as independencias, de todos os intellectuaes, de todos os livres espiritos, de todos os que são portadores de uma idéa, de uma convicção. E' um vacuo tremendo de moral e de honorabilidade, que não ha como negar.

Porque essa identidade, essa igualdade no declinio, tanto do jury como das eleições? Porque em ambas ha o imperio, sem contraste, do voto secreto; voto, sobretudo no jury, detestavel, voto infamante que nivela os homens puros com os traficantes.

Logo que me formei e comecei a advogar nesta Capital, tive occasião de verificar essa verdade, com assistir muitas vezes a este espectaculo contristador, senão indigno, que tinha por theatro a sombria e asphyxiante salinha da rua da Constituição, quarto imprestavel, do antigo edificio do Museu Nacional, onde, como mais uma de nossas tristes curiosidades, funccionava o Tribunal do Jury.

A' hora legal, occupadas as respectivas cadeiras pelo juiz e promotor, um qualquer defensor assomava, imponente, á tribuna e ahi se installava, com os ares solemnes das grandes occasiões. Começava a sessão. Iniciava-se o sorteio dos jurados. Indicando a sorte um desclassificado qualquer, um *habitué* das tavernas, um vendedor de rapadura, um bebedor de parati, levantava-se elle, encaminhando-se para a mesa do tribunal, e o defensor, reverente, curvava-se á sua passagem, e com toda a magestade o puro cidadão, espelho de virtudes, ia tomar assento na primeira das cadeiras reservadas aos membros do conselho de sentença.

Era sorteado um outro cidadão — advogado dos mais notaveis, por exemplo: medico, caritativo e veneravel que fosse, engenheiro, ou militar, ou commerciante, ou sahido do povo, probo, digno, cada um dos quaes pela seriedade e elevação de suas convicções seria certo, um defensor da justiça, um imparcial applicador do codigo—e immediatamente, como uma bofetada, estalava-lhe na cara, o aspero e aviltante: *recuso.*

O jurado honesto, ao homem digno doia aquelle como ferrete—stygma com que se o aviltava em um logar publico, á face de todos os cidadãos, castigo e pena da sua audacia de pretender desempenhar-se com lisura de uma funcção-nobilissima, qual a de julgar os seus pares...

Emquanto o defensor podia esgotar o numero das recusações não motivadas e sempre infundadas, fazia-o até que o tribunal se constituisse. Si por acaso conseguia entrar algum homem do bem, era porque tinha sido tomado por um patife ou porque estava exgotado o numero das recusações.

Resultado: os que tinham um nome a zelar, as consciencias claras, os que tinham impunabilidade, afastavam-se, e ainda hoje afastam-se, com horror dessa pobre magestade decahida...

E' um facto esse que ninguem poderá negar. Quem por acaso fez um dia parte da constituição desse estranho tribunal que nem ao menos é um jury, como o da Inglaterra, em que as decisões são tomadas por unanimidade, absolvendo ou condemnando, e onde, portanto, a responsabilidade, embora collectiva, se define e accentúa, adquire medo a essa creação anonyma, amorpha, corruptora do caracter nacional.

Realmente, não ha que estranhar. Como não se retrahirem e evitarem funccionar como juizes de facto, os homens dignos, quando, de antemão sabem que, mesmo votando de accordo com a sua consciencia, com a prova dos autos, consoante a convicção adquirida pelos debates, isto é, pura e sinceramente, estando sempre em menor numero, e o mais das vezes em unidade, de nada serve o seu esforço, nenhuma significação tem o seu papel, de nada valem esses dous ou tres votos, deante da enxurrada dos outros nove ou dez?

O cidadão sem mancha que soffreu um dia a humilhação de ser atrevidamente recusado para julgador de seu semelhante, ou que, chegando a fazer parte do tribunal vê, em uma causa indecente, o seu voto honesto e digno confundido com o de creaturas sem imputabilidade, e não tem meios de desfazer esse laço de solidariedade que o avilta, por cousa alguma do mundo voltará a esse logar de prostituição.

Não ha quem ignore: outro motivo não tem o afastamento do jury, de todos quantos teem e querem ter a responsabilidade dos seus actos.

Já uma vez, no correr deste debate, ouvi um dos nobres Deputados perguntar muito directamente a um de seus collegas: «V. Ex. receberia dar o seu voto a descoberto?» E esse collega inquirido, que era o honrado representante de S. Paulo, que tão brilhantemente orou no inicio da actual discussão, respondeu com firmeza: «não, eu votaria a descoberto».

Si eu agora fizesse tambem interpellações, si lançasse reptos contra o Regimento, passasse a arguir um por um dos nobres Deputados que, em numero tão avultado, me dão a honra de ouvir, certamente todos respon-

deriam que absolutamente não receiariam dar publicamente o seu voto.

Ora, pois, hão de convir os nobres Deputados, em que estão, desse modo, rebaixando os seus concidadãos, com reconhecer-lhes a improbidade, ou pelo menos a inferioridade de não terem a coragem de votar com o mesmo desassombro, o que quer dizer declarando ao povo que não confiam nelle.

Além da injustiça — que significaria esta especie de aristocracia em que nos queremos erigir no seio desta Nação que se prêsa de mui democratica? (*Apartes.*)

Volto a occupar-me do substitutivo do Sr. Julio Santos. Continúo a pensar que de todos os sustentadores do voto secreto e consequentemente, impugnadores do voto a descoberto S. Ex. foi o unico logico e com elle os que concordaram com o seu substitutivo.

O Sr. Julio Santos — Não inventei a polvora.

O Sr. James Darcy — Não inventou, é certo, como hoje em dia ninguem inventa nesta materia, mas adaptou muito coherentemente ao seu systema de voto — com que, aliás, estou diametralmente em desaccordo — adaptou o processo que unico poderia assegurar-lhe o sigillo, contra do que muitos dos nobres Deputados tanta questão fazem.

S. Ex., reconhecendo que o voto secreto só o é actualmente *in nomine* e não effectivamente, propoz um systema, o systema australiano ou belga modificado, que é, diga-se entre parenthesis, um systema complicadissimo, o systema dos gabinetes, dos repositeiros ou dos biombos, o systema, em summa, do voto atrás da porta, ou do voto por traz da cortina... (*Riso.*)

O Sr. Julio Santos — Mas é admittido, nos Estados Unidos, na Belgica.

O Sr. James Darcy — E' admittido sim, em varios Estados da America do Norte, na Australia, na Belgica.

Mas S. Ex. foi logico e coherente porque procurou combater o voto a descoberto, sob a capa do voto secreto, que, é na verdadeira confissão de S. Ex., a realidade entre nós.

Não tenho que accentuar mais o desaccordo profundo em que me acho, relativamente ás idéas do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, quanto á publicidade do voto. Basta que elle não a queira para que o mais engenhoso dos seus processos me encontrasse logo na primeira linha de combatentes.

Mas o seu plano é condemnado, mesmo pelos enthusiastas do voto secreto.

Ji em 1901, na Camara dos Deputados da França, o eminente parlamentar e notavel estadista que é Waldeck Rousseau combatia a adopção do voto secreto através de compartimentos e gabinetes reservados.

Con i lerava o grande complicação. E realmente dá logar a difficuldades immensas, como a agglomeração dos eleitores, que, especialmente nas secções fóra das cidades, chegam aos bandos, e querem votar o mais depressa possivel, com impaciencia, com soffreguidão; promove o atropello, a confusão, suscita reclamações, protestos... o dahi para desordens mais sérias pouco vae, em um momento em que são todos facilmente excitaveis.

Muitos naturalmente deixariam de votar, só por isso.

Para facilitar a expansão eleitoral é um meio contra-indicado; tudo que póde haver de mais negativo.

Faria avultar a abstenção.

Ainda que merecesse minhas sympathias o voto secreto, seria contrario ao processo proposto pelo nobre Deputado pelo Rio de Janeiro — tendo em vista que o ideal é tornar o exercicio do voto tão facil e tão simples quanto possivel.

Quanto mais examino todos os systemas apresentados como os mais garantidores do voto ou segredo, quanto mais aprecio as suas variantes, as suas modalidades, as ultimas combinações e perfeições, mais me afasto delle, mais o aborreço e mais se robustece a minha inteira confiança na publicidade do suffragio, que eu encontro assim fundamentado na brilhante e profunda exposição de motivos da lei eleitoral do Rio Grande do Sul, devida ao seu então presidente — Julio de Castilhos, o brazileiro extraordinario que naquelle extremo da Patria tem tão pura e tão fielmente praticado a Republica como a sonhou e prégou:

«...o escrutinio secreto fica supprimido, como antagonico e incompativel com a nova ordem fundada a 15 de novembro, da qual surge, como dever que a todos incumbe, a necessidade de assumir cada um a plena responsabilidade das proprias acções, tanto o representante de autoridade, como qualquer cidadão.

Seria mesmo visivelmente iniquo exigir do governo a inteira publicidade dos seus actos, permittindo aos particulares (no exercicio de uma funcção politica) eximirem-se della, quando aquelle arrisca ficar sujeito a severas penas e estes incorrem sómente na publica censura.

O voto a descoberto é o unico remedio legislativo capaz de rehabilitar o processo eleitoral, dignificando o, fazendo comprehender ao cidadão a responsabilidade que assume ao intervir na composição do poder publico e no estabelecimento das leis. O segredo em [illegible] cobre as [illegible] invite a [illegible] degrada sobremodo o eleitor. Quantas vezes, contando com o sigillo da urna, deixa se elle corromper o concede o seu voto a um candidato quando tem compromissos publicos e solemnes com outro — debilidade moral que tanto coopera para o extremo relaxamento dos costumes politicos!»

Sr. Presidente, estando esgotada a hora, eu pediria, si permittisse V. Ex., que, observadas as prescripções regimentaes, me concedesse cinco ou dez minutos para terminar o meu discurso.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem 15 minutos de tolerancia.

O Sr. James Darcy — Oh! senhores, póde ser que estejamos enganados. Mas é assim que nós, os do Rio Grande do Sul, entendemos a Republica, como um regimen de plena responsabilidade e inteira publicidade.

E' assim que nós a queremos: liberta de todos os manejos inconfessaveis, discutidos e conhecidos todos os seus actos, irmanados todos os cidadãos, governantes e governados, eleitores e eleitos, na mesma preoccupação superior de dignificar o regimen que deve ser o grande imperio luminoso da verdade!... (*Muito bem.*)

E' assim que entendemos e praticamos a Republica, como um regimen que baniu todas as oligarchias, todos os monopolios e todos os privilegios; e eu não conheço oligarchias mais revoltantes do que as que se esteiam na fraude; monopolios mais intoleraveis do que os que a corrupção assegura e alimenta; privilegios mais detestaveis do que os que são fructo do conchavo entre o eleitor e o eleito — extranhos syndicatos para a exploração de inconfessaveis interesses. (*Muito bem.*)

Bem sei que não é a regra, bem sei que muitos dos eleitos por esse systema que reputo detestavel são homens tão puros, como os mais puros que até hoje teem feito parte desta Camara.

Mas contestará alguem que seja ao menos um ideal do nosso tempo, que tudo caminhe para a publicidade inteira e completa? E' impossivel.

Nenhum homem vale por si, em sociedade, sinão por aquillo em que póde ser util aos demais; são todos, uns em relação aos outros, como mutuos instrumentos com que, cada qual procura attingir a consecução dos seus fins. Ninguem vive por si e para si, o que seria a negação da sociedade.

Nella não ha quem esteja isolado, encaixado como uma superfeição... Todos tendem a aguilhoar-se, comparar-se, e, para tanto, se observam, se fiscalizam, procuram conhecer-se.

Não é possivel fazer vida á parte, desligar-se dos contemporaneos, desprender-se das idéas reinantes, desprezar a opinião publica...

Si responsavel, ao menos moralmente solidario é o Estado pelos desmandos dos funccionarios; o superior pelos inferiores em razão da escolha — por que razão não de saber a Nação onde tem [illegible] assim como os bons mandatarios? Por que hão de viver injustamente [illegible] fundidos em perpetua sombra, os que [illegible] gam os nomes dos grandes benemeritos que hypothecam seu voto a nullos representantes, na esperança de verem satisfeitos inconfessaveis interesses?

Não é mais possivel dizer-se que cada um, de seus actos, só deve contas a si mesmo e tem de ver-se tão sómente com a sua consciencia. Não. A sociedade que exerce o direito de conhecer os seus membros, o homem é responsavel para com seus concidadãos, para com seu tempo, porque a sua vida não é um patrimonio individual mas collectivo.

Além disso, cumpre não esquecer que o exercicio do voto é um acto de vida publica. Em que pese a R. von Ihering, ditado aliás por Bluntschli, mesmo nas republicas representativas, o voto é mais uma missão, uma funcção que o cidadão recebe do Estado para um fim publico.

Muito importa, por isso, á sociedade conhecel-o e avalial-o.

Para se combater o voto publico se tem dividido a humanidade em dous grandes grupos — o dos corajosos e o dos medrosos.

Todos os nobres Deputados interpellados respondem que não receiariam dar publicamente o seu voto. Collocam-se, pois, na primeira classe.

A elles, confessam, nenhum mal traz o voto a descoberto. Não assim [illegible] grosso do eleitorado que SS. Ex. [illegible] não ter para tanto a devida [illegible] penso que o voto publico satisfaria as grandes divisões do genero humano apontadas. Aos corajosos, porque proporcionar-lhes-hia solemne opportunidade [illegible] larem sua independencia; aos medrosos, promettidos, porque desse modo poderiam sua fidelidade aos compromissos assumidos ostentariam garbosamente a coragem [illegible] escapando a quaesquer *males de* quaesquer *injustas e [illegible]*

Ha, é certo, uma casta que me parece deve ter classificação por parte dos [illegible] tentadores do voto secreto. Esta, [illegible] virá a soffrer muitissimo com o voto descoberto. E' a dos traficantes, a dessas [illegible] tes sujidades que, além de [illegible] embaraçam ainda o comprador, [illegible] outro, emendando ou substituindo [illegible] Mas esses... e aqui não ha desaccordo [illegible] nós, são como si não existissem [illegible] producto das mais asquerosas [illegible] cios... Delles só póde a lei [illegible] punir.

Mas seja uma funcção, seja um [illegible] certo é que aquelles que não [illegible] do voto que dão, inertes e molles [illegible] materialmente aptos a que não [illegible] intimo, a comprehensão [illegible] necessidade. Movem-se como [illegible] maticamente. Passam como [illegible] renerias... Não são homens, [illegible] tades, unidades e valores [illegible]

Provem-se, entretanto, [illegible] de sustentar o fraco e o [illegible] potentados... E' a velha [illegible] tica do pariá, tantas vezes [illegible] a mesma sinceridade e o mesmo [illegible] que os falsos adoradores da [illegible] allude Stuart Mill, a invocam e [illegible] seu grande nome!

Não é nas essas lutas, senhores.

Acredito no effeito cultural [illegible] dito no influxo que este especialmente [illegible] ter sobre os costumes, e sobre [illegible] tornado publico o suffragio, [illegible] infima que seja a sua collocação [illegible] social, quando verificar que [illegible] affirmação decisiva de [illegible] gnifica a sua escolha [illegible] savel, quando o operario, o [illegible] que tem o direito de [illegible] satisfação a ninguem e que [illegible]

vezes, os regedores da sociedade, os dominadores do seu tempo, carvalos de cuja sombra, solicitando lhe auxilio, pedindo-lhe o voto, procurando convencel-o e não corrompel-o ou amedrontal-o, sentir-se-ha muito perto da sua rehabilitação na sociedade, não será tanto um incontentado, como hoje, porque reconhecerá que um papel muito mais importante lhe terá sido dado.

Quando todos teem o direito de intervir — li ou ouvi ha pouco tempo, e é uma verdade sempre confirmada pela Historia — ninguem conspira.

O voto, pelo processo a descoberto, desabilitará o pequeno a crescer até nivelar-se com os grandes, si é possivel que esta ainda hoje formosa utopia do socialismo se realize integralmente um dia!

Em todo o caso, na immensa illusão em que vivemos significará um grande avanço em direcção á igualdade humana, será um grande, um decisivo passo, dado nesse sentido, será o levantamento do voto, o engrandecimento do cidadão, a approximação de todas as classes com o nucleo director, já não imposto, mas livremente escolhido.

Não descubro no voto a descoberto fonte de irritações e desgostos.

Não creio que traga dias tormentosos á sociedade, que accenda a luta entre os pequenos e os grandes do mundo.

Vejo nelle uma grande virtude de serenar e pacificar.

Mas si tivesse de provocar alguma agitação e alguma luta — santa agitação; benedicta luta! Seria humano, seria nobre, seria natural e seria consolador — humano porque viver é lutar; nobre, porque a luta engrandece e purifica; natural, porque não se comprehende eleger, sinão como escolher entre varios, e não ha, não póde haver pleito sem o choque de opiniões adversas, de aggremiações contrarias, de vontades que se oppõem. consolador, Sr. Presidente, consolador acima de tudo, porque significaria que a nação não quer apodrecer na tréva do anonymato, da irresponsabilidade, da indifferença... (*Muito bem; muito bem.*)

Mas verá aos olhos do povo o seu direito.

Quem effectivamente terá idéa de quanto póde esse poder de agir, reconhecido pela lei, nunca o viu ameaçado e nunca lutou por elle?

Grato será em todo o tempo ao proletario sentir que a sua convicção não se vende e não se alluga por outro lado; que as suas idéas e a sua vontade não se trocam pela esmola que por maior que seja o prestigio universal do ouro, elle não póde amollecer a rija couraça inteiriça dos rudes homens de um só querer. (*Muito bem.*)

O voto assim terá significação. Será uma formidavel sagração de energias indomaveis, apresentará uma escolha dignificadora e solemne.

Os organismos que se tonificam são os expostos pelos ventos das tempestades.

Quero justamente o voto a descoberto, porque elle não é mudo, fugidio, impalpavel, inconsistente e sem significação, mas como um clarim rebôa pelo paiz inteiro, interessa os individuos, sacode a nação, agita as almas. (*Muito bem.*)

O mais será desejar que os povos sejam estes ajuntamentos sem coheção, acampados aqui e alli como tribus inconstantes, presas sómente da direcção que lhes queira imprimir o aceno imperioso do primeiro aventureiro.

Para nós elevarmos a outra esphera penso é que além do territorio commum não nos falte toda aberta, toda sahida para horizontes mais largos — o grande laço de solidariedade intellectual e moral que deve unir todas as grandes aggremiações humanas, sem que estas se transformem de tribus em povos, de povos em nacionalidades.

Só assim, quando todos os cidadãos tiverem o sentimento de sua individualidade, quando todos os brazileiros, grandes e pequenos, souberem o que valem, tiverem a consciencia de seus deveres para com a patria, se fundirá — caldeada no bronze imperecivel — a grande alma nacional que eu vejo retalhada a partidas, sem significação e sem côr! (*Muito bem.*)

Mas, ainda no terreno pratico, é o voto a descoberto o unico que póde impedir a fraude, que tem, até hoje, viciado as apurações, porque, como estabelece o projecto, o eleitor fica com o recibo do seu voto, isto é, tem assim meios para constituir-se, com exito seguro, um fiscal o poderoso, armado de uma prova terrivel e irrecusavel.

Dos factos que me dissessem, que meios em face desse systema teria o mais ardiloso fabricador de eleições, o mais adextrado em trafibangas e alicantinas eleitoraes para apresentar um resultado differente do que promanasse da verdadeira apuração — quando a todo o instante os 250 ou 300 eleitores poderem apresentar o documento authentico, em contestação o prova do voto.

Haverá algum com impudor bastante para fraudar este processo, que é a ultima palavra o leve constituir a aspiração maior dos que pretendem libertar o paiz da fraude immunda e vergonhosa que conspurca as eleições de hoje?

Acho uma medida de extraordinario alcance essa de dar ao eleitor o recibo, o que o voto a descoberto, completado por esta providencia, será a expressão fiel da verdade, ou então a affirmação decisiva de que é impossivel absolutamente ter-se um regimen eleitoral livre. (*Apoiados.*)

O Sr. Julio Santos — O resultado será verdadeiro, mas o voto não será livre.

O Sr. James Darcy — Tanto se falla em garantir a representação das minorias. Pois, não ha maior garantia de representação das minorias do que o voto a descoberto. Mais; não ha incentivo maior para que ellas cresçam e desenvolvam incessantemente a sua acção.

Em vez de sumirem-se os seus votos na voragem trahidora de uma secreta, sombria e mystificadora, com o voto publico — a minoria audaz, combatente, imperterrita, apparecerá em todo o seu fulgor, aos olhos de todos os cidadãos.

Si patriotica, será cercada de sympathia e de gratidão do povo; crescerá, impor-se-ha, receberá constantemente forças e alento.

O voto a descoberto é sustentado, tambem brilhantemente, por José de Alencar.

Penso que o nobre Deputado por Minas, o Sr. José Bonifacio, leu trechos a este respeito do eminente litterato e estadista que foi o saudoso cearense.

E' sustentado (estou informado de que o illustre representante do Piauhy lerá aqui trechos verdadeiramente decisivos a respeito) na Inglaterra por estadistas liberaes, como lord Russell e lord Palmerston, por mentalidades superiores como a de Stuart Mill...

O Sr. Anizio de Abreu — E' sustentado por todos os espiritos liberaes.

O Sr. James Darcy — ...e em todo mundo por grandes defensores, sobretudo pelos espiritos liberaes.

Entre nós encontro a condemnação do voto secreto logo no portico dos nossos *Annaes* parlamentares. Consta do 1º volume desse immenso repertorio.

Já em 1823, naquella grande Constituinte, em que quasi todos eram gigantes, naquella grande época só comparavel á nossa, outra immediatamente successiva, a da Regencia, encontro a figura extraordinaria de Antonio Carlos clamando contra o voto secreto que se queria introduzir no regimento...

Mas não só Antonio Carlos, Muniz Tavares e Costa Aguiar...

Tão grande era então a indignação por se querer estabelecer o voto secreto, que muito admira que se aponte hoje como grande exemplo a seguir a votação symbolica, no Senado da Republica, para as pensões e outras materias de interesse individual.

Era esta a linguagem de Muniz Tavares:

«Deus nos defenda que passasse semelhante methodo de votação. Que diriam as nações cultas da Europa? Que diriam os nossos inimigos? Diriam que entre nós havia deputados que contra a expectativa de seus constituintes não se animavam a declarar com franqueza o seu voto. *Isto é indigno*, e eu de nenhuma sorte posso annuir. Voto, portanto, que nem appareça semelhante artigo».

« Isto é indigno », dizia o contemporaneo de 1823, é uma mancha, um insulto á Constituinte.

Ha nessas expressões um mixto de indignação e desdem pelo escrutinio secreto que vem a ser para o voto publico a defesa mais eloquente que conheço, dentro dos habitos e da mais antiga e veneravel tradição do paiz.

Costa Aguiar, manifestando-se de maneira igual, concluia do seguinte modo:

« Quem tem medo não se assenta nesto augusto recinto. »

E de facto, recinto augusto era aquelle, em que se assentavam homens como esses que queriam a plena responsabilidade de seu voto, timbravam em que a Nação inteira dispuzesse de meios para lhe poder tomar quotidianamente contas dos mandatos que elles, quasi todos, elevaram á altura bem parlamentar attingida.

E Antonio Carlos, uma das figuras mais extraordinarias que este paiz tem produzido, um dos patriotas mais puros, uma das almas mais abrazadas no amor do Brazil, parte insigne daquella triologia esplendida que fulge no horizonte da nossa historia patria, Antonio Carlos exclamava:

« Igualmente me opponho á votação por escrutinio secreto. Os Deputados se reputam a flor da nação e não é em pessoas taes que se deve suppor a indignidade de não dizer francamente á face do mundo as suas opiniões. »

Notem os nobres Deputados a vehemencia das expressões: reputava-se o voto secreto uma indignidade.

Entre o exemplo daquella memoravel Assembléa e o que hoje se invoca do Senado da Republica, do Senado actual, onde as votações, em materia de interesses privados, são votações secretas — eu não hesito nem comprehendo que se hesite um segundo.

Todas as autoridades poderiamos concentrar em torno do voto descoberto; facil seria trazer aqui uma longa lista de nomes dos mais illustres que enchem a historia da humanidade, desde a agua romana, desde Cicero, que em phrase expressiva condemnava o voto secreto, passando por Montesquieu, o grande jurista philosopho, por Alberdi, uma das figuras mais salientes da Republica Argentina, no seu projecto de organização da confederação daquelle paiz, por pensadores como Stuart Mill e pelos parlamentares liberaes inglezes, até chegar nos ao nosso tempo, em que, além dos proceres, além dos fundadores do regimen parlamentar, além dos grandes vultos da Constituinte de 1823, encontramos espiritos como os de Alencar e Martinho de Campos...

O Sr. Anizio de Abreu — O typo da probidade politica.

O Sr. James Darcy — ... depois Saraiva. Quem quer que ame as tradições de honra de sua patria não póde deixar de curvar-se com profundo respeito ante o vulto do veneravel bahiano. Saraiva póde não ter sido uma grande intelligencia, que se elevasse a alturas alcandoradas, onde pairassem em largos descortinios; Saraiva, certo, não foi um sociologo, nem talvez mesmo um

grande estadista ou chefe de partido, mas — couza muito mais bella— um homem puro, que deixou do poder as mais nobres tradições de honradez e lealdade.

Pois bem; esse patriota desinteressado, que não recusou seus conselhos aos que fundaram, em 15 de novembro, a patria nova, que era ouvido na Constituinte republicana pela ardente legião dos rio-grandenses de então, como a voz viva do passado, e que foi sempre venerado pelas phalanges adversas em que se dividia a numerosa assembléa, bateu-se tambem,com denodo,pelo voto a descoberto. E não só lhe foi favoravel elle, mas toda a Commissão Mixta que, em 1891, deu parecer sobre o projecto de reforma eleitoral.

Augusto de Freitas, a brilhante intelligencia que todos apreciamos, Amaro Cavalcanti, Meira de Vasconcellos, em um discurso copioso, cheio de dados interessantes...

O Sr. Anizio de Abreu—Americo Lobo...

O Sr. James Darcy—Americo Lobo é uma infinidade de outros dos maiores nomes que tem contado a representação nacional, bateram-se pela publicidade do voto.

Já não é, portanto, uma conquista que não tenha assento no passado, uma reforma que não haja sido ardentemente reclamada, em todos os tempos, com igual ardor e a mesma fé—idéa que nunca morreu, desde as sessões preparatorias da primeira legislatura da nação até a hora presente.

Agora, si se acha que isto não basta, que isso não significa a força de uma idéa nunca vencida e si se quer esperar que a unanimidade se manifeste, convenhamos em que estamos definitivamente empenhados em que jámais raie para nós a aurora de uma reforma e nunca chegue a hora de nossa libertação do passado e da rotina.

Toda idéa, embora de uma maneira vaga e nebulosa ande no ambiente social, brota da cabeça de um, que lhe dá corpo e precisão ; abraçam-na depois quatro ou cinco.

A massa, quando não se levanta em reacções selvagens, é indifferente e fria...

E' sempre uma minoria audaz que lança, na ordem do dia de um povo ou de um parlamento, as questões mais accesas, as reformas mais profundas.

E que é que nos ha de obstar que decretemos o voto a descoberto? Será porque a Europa o não consagra presentemente que o não devemos adoptar tambem?

Eu comprehenderia que tivesse um alcance extraordinario esse argumento, si os paizes apontados fossem modelo de moralidade eleitoral, si nelles reinasse uma grande verdade das urnas.

Dá-se ali, porém, exactamente, o contrario. Lavra a corrupção em larga escala. Si formos á Inglaterra, veremos Erskine May, o historiador classico parlamentar, dizer o que foi a corrupção, desde a éra negra da administração de Walpole até o começo da segunda metade do seculo passado —e dahi para cá sempre um regimen que não merece os applausos dos escriptores e verdadeiros patriotas, e de cuja imperfeição dão testemunho mais eloquente que todos os commentarios as reformas constantes e reiteradas.

Si buscarmos os Estados Unidos—modelo de nossas instituições—Bryce, em um capitulo especial —*A corrupção eleitoral*, nos deixará pouco edificados.

Na Belgica não é grandemente differente o estado de cousas. Da França, digam Lockroy, Rivière e outros. Na Allemanha, na Prussia, na Australia, em toda a parte do mundo, a successão ininterrupta das reformas e sua instabilidade mostram que ainda não se acertou no meio de impedir a fraude,communicando até um grande desanimo áquelles mesmos que sustentam as medidas mais liberaes em materia de eleições, fazendo com que espiritos, como o de Desmoulins, cheguem a dizer que é urgente acabar-se com o suffragio universal... para rehabilitar um regimen prostituido, corrompido e infeccionado até a medulla.

O Sr. Presidente—Observo a V. Ex. que a hora está finda.

O Sr. James Darcy—Obedecerei a V. Ex. e em cinco minutos concluirei.

Não sonhemos para nossa patria o papel de eterna caudataria na corrente civilizadora que remodela o mundo. Pensemos por nossa conta. Basta de jungirmos o Brazil á opinião do estrangeiro.

Porque não proclamarmos confiantemente as nossas idéas? Porque não as havemos de ter novas e originaes? Quem já nos fulminou de completa esterilidade? Acaso estaremos condemnados a não effectuar uma só reforma que produza effeitos salutares e beneficos? Que importa que todas essas nações, com cujo exemplo se nos quer tolher o passo, não consignem o voto a descoberto? Si isso fosse razão para que nos immobilizassemos, então não teriamos instituido na Constituição da Republica o bello principio da arbitragem internacional...

O Sr. Enéas Martins—Muito bem.

O Sr. Anizio de Abreu — Nem extinguiriamos o anonymato.

O Sr. Barbosa Lima — Nem a salutar separação da Igreja do Estado.

O Sr. James Darcy —... nem tão pouco teriamos instituido a separação da Igreja do Estado, da qual tão grandes vantagens advieram para este como para a Igreja.

A não podermos dar um passo á esteira das demais nações, melhor será crearmos um corpo permanente de reductores para copiar todas as medidas implantadas pela opinião estrangeira nos respectivos paizes; regulamentar-se-ia de vez o artigo da Constituição que nos garante a liberdade do pensamento, estatuindo-se que essa perigosa liberdade não vá além da cópia ou reproducção exacta das idéas acceitas na França, na Inglaterra, na Allemanha e, porque não? —na Russia e na Turquia.

Desejaria ainda proseguir, si para isso não fosse mister uma segunda prorogação de hora.

Devo concluir, porém, não só em obediencia á observação do illustre Presidente da Casa, mas, ainda em attenção aos nobres Deputados que me ouvem (*apoiados geraes*), necessariamente fatigados de um tão longa sessão...

Um Sr. Deputado — V. Ex. tem dito brilhantemente.

O Sr. Anizio de Abreu — E com justos votos para a nossa causa.

O Sr. James Darcy — Sr. Presidente, chegam até mim echos que me teem penalisadamente entristecido, reveladores do espirito que se forma do Congresso da Republica. Ouço dizer que — apezar da grande necessidade de rehabilitação das urnas desacreditadas, da elevação do suffragio deshonrado e detestado,—o Congresso Nacional não tem coragem de realizar a reforma eleitoral, porque seria procurar a morte por suas proprias mãos.

Pois bem, senhores ; acredito que, si fosse necessario, para acabar com a fraude e a miseria das eleições de hoje, darmos a morte mesmos, por nossas proprias mãos, a nós e si estivessemos do tal modo eliminados a fraude que effectuar a reforma que a extermina importasse o sacrificio pelo menos de um de nós—ouso acreditar, senhores, que não nos faltaria coragem para voluntariamente caminhando serenos ao encontro della —si é que ella a morte nos poderia trazer.

Não teria, é certo, a magestade de uma outra, pela gloria o pela liberdade immortalizada pelo burilador dos *Trophéos* no brilho de seu verso, mas seria uma morte sempre bella, porque, sendo redemptora, seria heroica, e o heroismo, neste sombrio crepusculo das grandes virtudes, é cada vez mais raro entre nós, como em toda a parte. (*Muito bem ; muito bem. Brazos. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado e felicitado por todos os Srs. Deputados presentes.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SABBADO 5 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 91

SENADO FEDERAL

70ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ribeiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Torres Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Mello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, Amaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Hermino Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Braz Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lemos de Mello, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Constantino Nery, expedido de Manáos, em data de 3 do corrente mez, solicitando prorogação da licença em cujo goso se acha, até 30 deste mez, visto perdurar o motivo determinante do seu primeiro pedido. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1º do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Concedendo á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 481$147 para pagamento de gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica, Manuel de Albuquerque Portocarrero. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 32:000$ para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional. — A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista da Sociedade Bahiana de Agricultura*, no Estado da Bahia. — A' Commissão de Finanças.

Dos officios do Ministerio da Marinha, de 1º do corrente mez, remettendo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 28:000$ para pagamento de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes; de 3:600$ para pagamento a Antonio Rodrigues de Oliveira, do ordenado do amanuense do extincto arsenal de marinha da Bahia; e de 166$ para pagamento de differença de vencimentos ao ex-operario das officinas de torpedos e electricidade, José Pinto de Castro. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Tres officios do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, relativas á fixação das forças de terra; e á abertura dos creditos extraordinarios de 948$380 para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente apontado do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia, José Luiz Mendes Diniz, e de 992$ para pagamento do ordenado que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio Oliveira Badinem.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 129 — 1903

A Commissão de Finanças do Senado examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, que autoriza a abertura de um credito supplementar de 1.641:037$572 para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha e para as quaes não foram sufficientes as verbas votadas no art. 22 — Munições navaes — e 23 — Material de construcção naval do art. 9º da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901. E conformando-se com o parecer da Commissão de Orçamento da Camara, parecer infra transcripto, acompanhado da mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo o credito, da exposição do Ministro da Marinha e da demonstração offerecida, é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Si assim acontecer, terá o Senado autorizado os seguintes creditos no corrente anno:

	Papel	Ouro
26 extraordinarios	7.137:008$335	8:400$000
6 supplementares..	251:962$912	45:000$000
2 especiaes.	50:000$000	1.100:000$000
Total	7.438:971$247	1.153:400$000

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Vicente Machado*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Manoel Barata*. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*, vencido com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Em 1901 o Governo calculou e pediu ao Congresso a quantia de 750:000$ para material de construcção naval e a quantia de 800:000$ para munições navaes.

O Congresso, pela lei n. 834, de 30 de dezembro desse anno, autorizou a primeira daquellas despezas e augmentou com mais 50 % a segunda, elevando a respectiva verba com 1.200:000$000.

Apezar das dotações liberaes do Congresso, o Governo, devendo limitar-se durante o exercicio financeiro, ás quantias votadas, excedeu-as, a primeira em 771:621$077 e a segunda em 869:426$495, profazendo um total de despezas autorizadas e effectuadas illegalmente de 1.641:037$572.

Para legalisar essas despezas que o Governo mandou fazer, sem previa autorização do Poder Legislativo, o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso o respectivo credito.

A Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, apezar de reconhecer que o Governo não justificou o excesso illegal de despezas e que não tinha meios de o fazer, pois trata-se de uma grave irregularidade, qual a de agentes do Poder Executivo autorizarem e effectuarem despezas que excedem de muito ás dotações orçamentarias, sem previa autorização legislativa, concedeu o credito pedido, attendendo a que, tratando-se de despezas constantes de contractos umas e outras oriundas de material já recebido, a demora nos respectivos pagamentos só poderia trazer embaraços á actual administração.

Considerando, porém, que a praxe estabelecida de apoio incondicional a todos os actos do Poder Executivo, mesmo áquelles que são manifestamente illegaes e que compromettem os creditos da Nação com despezas não autorizadas, desmoralisa as attribuições do Congresso, creando incentivo ao grande perigo da usurpação de poderes;

Considerando ainda que com essa praxe perniciosa ao regimen nunca será possivel apurar as responsabilidades dos agentes do Poder Publico, que deixam de cumprir as leis em vigor;

Considerando que o Governo não podia legalmente autorizar e effectuar aquellas despezas sem previa autorização legislativa e que, por conseguinte, o pedido de credito devia anteceder á autorização que o Governo illegalmente deu para serem effectuadas as ditas despezas;

Considerando que falta ao Congresso a competencia para approvar o credito pedido, pois, o processo, em casos identicos, está regulado pelas disposições do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e sem a revogação desse decreto e dessa lei o Congresso não póde approvar o dito credito por uma simples disposição de lei;

Considerando que, tratando-se da divida de exercicios findos, o § 2º do art. 31 daquella lei manda processar as contas em questão, e o art. 14 daquelle decreto manda responsabilizar o funccionario que illegalmente houver ordenado a despeza;

Considerando que o processo dessas contas é tanto mais imprescindivel, quando elle virá melhor esclarecer ao Congresso sobre as causas desse enorme excesso de despeza, pois o proprio Governo não sabe bem explical-as, nem as justifica: elle *pensa* (não affirma) que o excesso deve ser attribuido ás necessidades do serviço, carencia de material e sobresalentes para o abastecimento dos navios e estabelecimentos navaes;

Considerando que essas suppositões vagas do Governo não bastam para habilitar o Congresso a votar uma disposição de tanta responsabilidade como são todas as que autorizam o dispendio de dinheiros publicos;

Considerando ainda mais que o Governo declara estar (*sic*) «baldo dos elementos necessarios para fixar de prompto e *fiscalisar com efficacia* (!!!) a despeza parcial dos navios, corpos e estabelecimentos navaes»,— o que denuncia que não correm regularmente os serviços publicos na repartição em que isso se dá,— o que portanto na demonstração que o Governo apresenta podem existir engulhos motivados pela falta daquelles elementos necessarios;

Considerando tambem que o calculo do cambio de 10, constante da citada demonstração, está muito abaixo da actual cotação, o que altera o total do credito pedido; sou de parecer que o Senado peça ao Governo novos esclarecimentos, que o habilitem a melhor resolver sobre o credito pedido.

Em 4 de setembro de 1903.—*Justo Chermont.*

— —

Proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1903 e parecer da Commissão de Orçamento da mesma Camara e proposta do Governo a que se refere o parecer supra

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 1.641:037$872, supplementar á verba do n. 32, do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha e para as quaes não foram sufficientes as verbas votadas no n. 22 — Munições Navaes — e n. 23 — Material de Construcção Naval — do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1903. *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

Em Mensagem de 26 de dezembro passado o Sr. Presidente da Republica solicita um credito para o Ministerio da Marinha de 1.641:037$572 como supplemento ás rubricas 22 e 23 do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, sendo 869:426$495 á primeira—Munições Navaes—e 771:611$077 á segunda—Material de Construcção Naval.

Para justificar este pedido, assim ao findar o segundo semestre do exercicio e quando dentro de poucos dias não seria mais licito ordenar despeza nova por conta do mesmo exercicio (art. 2º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889) o Governo declara em sua exposição que o credito pedido se destina ao pagamento de despezas autorizadas e effectuadas pelo Governo transacto, as quaes acarretaram ás rubricas citadas o notavel excesso que se vê.

Accrescenta o Governo no referido documento se lhe affigurar que o excesso notado deve ser attribuido ás necessidades do serviço, carencia de material e sobresalentes para o abastecimento dos navios e estabelecimentos navaes.

Não vendo nesta ultima allegação mais que uma simples explicação, e julgais uma justificação, que não ha, de grave irregularidade existente neste facto, qual a de agentes do Poder Executivo autorizarem e effectuarem despezas que excedem de muito as dotações orçamentarias, sem prévia autorização legislativa, a Commissão de Orçamento não se pôde furtar ao dever de ponderar que, entretanto, a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, havia dotado a rubrica «Material de construcção naval», exactamente, com a quantia proposta pelo Governo na respectiva tabella, e a rubrica «Munições navaes» com 50 % mais do que fôra proposto, pois a verba foi dotada com 1.200:000$, quando a proposta apenas cogitara de 800:000$. Si houve, pois, erro na estimativa orçamentaria, tendo sido votadas verbas visivelmente insufficientes para o serviço, improvidencia não existiu da parte do Poder Legislativo, o qual, como se vê, satisfez e até excedeu o que lhe foi solicitado.

Ponderou a Commissão na conveniencia de mandar processar as contas em questão, de accordo com o que estatuem os arts. 14 do citado decreto n. 10.145, de 1889, e 31, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, mas teve antes de deliberar a concessão immediata do credito, attendendo a que, tratando-se de despezas constantes de contractos, umas e outras oriundas de material já recebido, a demora nos respectivos pagamentos só poderia trazer embaraços á actual administração, e assim deliberou porque no caso, como informa o Governo, os direitos do credor estão fóra de toda a questão.

Por outro lado, porém, entende a Commissão, e nisto está de accordo com o douto parecer do Sr. Presidente do Tribunal de Contas (Relatorio de 1896, nota e, pag. 36), que não se compadece com o nosso systema de contabilidade por exercicio a concessão de creditos supplementares a exercicios já encerrados; antes julga de melhor conselho e mais conforme com o nosso systema, como pensa aquelle illustre funccionario, dar supplemento á verba de exercicios findos do corrente exercicio, afim de attender aos pagamentos para os quaes foram insufficientes as verbas daquelles outros. E, assim pensando, tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha e para as quaes não foram sufficientes as verbas votadas no n. 22—Munições navaes — e n. 23—Material de construcção naval — do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*Vidal Cavalcanti*.—*David Campista*.—*Francisco Sá*.—*Laurindo Pitta*.—*Francisco Veiga*.—*Urbano Santos*, relator.—*Adolpho de Abreu*.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi presente pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre despezas realizadas e autorizadas pelo Governo transacto, com a acquisição de sobresalentes e de materiaes de construcção naval das verbas §§ 22 e 23 do orçamento vigente, as quaes ao gem, segundo apuração até agora feita 1.641:037$572, sendo 869:426$495 da § 22—Munições Navaes—e 771:611$ rubrica § 23—Material de construcção —venho solicitar-vos a concessão de credito daquella importancia, supplemen ás ditas verbas.

Capital Federal, 26 de dezembro de 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES A

— —

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O MEN SUPRA

Sr. Presidente da Republica—A lei n. de 30 de dezembro de 1901, que fixou a peza para o actual exercicio de 1902, as rubricas do orçamento do Ministerio Marinha, § 22 «Munições navaes», com credito de 1.200:000$, e o § 23 «Material construcção naval», com o de 800:000$

Estes creditos, como se vê das demonstrações organizadas pela Contadoria da rinha, foram insufficientes para as despezas que estão affectas aquelle ver até o fim do corrente exercicio, tor necessario, para attender aos pagamentos até agora apurados e aos autorizados conta das alludidas verbas, o credito 1.641:037$572, sendo 869:426$495, pela brica § 22 «Munições navaes», e 771:61 para o § 23 «Material de construcção

Este notavel excesso de despeza é, e autorizado pelo Governo transacto, segundo penso, ser attribuido á necessi do serviço, carencia de materiaes sobresalentes para o abastecimento dos navios e estabelecimentos navaes.

Assim me expresso porque durante minha gestão, que começou a 5 de novembro findo, não autorizei despeza alguma extraordinaria e até mesmo restringi a mais indispensavel, expedindo nesse sentido aviso n. 1.618, de 29 de novembro ao chefe do Estado Mator General da Armada.

Baldo dos elementos necessarios para do prompto e fiscalizar com efficacia a despeza parcial dos navios, corpos e estabelecimentos navaes, por não dispor de dados do consumo de sobresalentes e outros e tabellas que estão em via de execução, esforço-me por evitar a reprodução de excessos, já usando de medidas tendentes esse fim, já investigando a causa que os produziu.

Indispensavel como é o credito que pede para attender a despezas já feitas e autorizadas, como sejam encommendas de material e outras, rogo-vos digneis dar-lhe o do Congresso Nacional.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1902, 14º da Republica. — *Julio Cesar de N*

Exercicio de 1902

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da rubrica «Material de construcção naval» do exercicio de 1902

LEI N. 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901.....

Despeza effectiva

Pelo Thesouro Federal, segundo os processos enviados até 15 do corrente mez..... 536:257$139

Pela Pagadoria da Marinha até a mesma data..... 78:959$070 615:216$209

Despeza autorisada

Pela distribuição feita aos Estados, approvada pelo aviso n. 90, de 24 de janeiro de 1902, o credito concedido em virtude dos avisos de 23 de janeiro, 27 e 28 de fevereiro, 7 de março e 8 de maio do corrente .....

Additamento a importancia das contas em processo nesta repartição, no Arsenal de Marinha desta Capital e no Commissariado Geral da Armada e que se calcula despender até o encerramento do exercicio... 93:714$850

812:051$418 906:301$268

Credito 733:0

1ª] Secção da Contadoria da Marinha, em 18 de dezembro de 1902.— O contador, *A. Bahia Junior*.— O 1º escripturario, *Diniz Affonso R. da Silva*.— O 2º escripturario, *Theodoro de Bezamat e Almeida*.

Exercicio de 1902

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da rubrica—Munições Navaes—do exercicio acima

LEI N. 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901.....			1.200:000$000
Despeza effectiva :			
Pelo Thesouro Federal, segundo os processos enviados até 15 de dezembro de 1902.....	907:148$397		
Pela pagadoria da Marinha até 15 de dezembro de 1902.....	74:762$960	981:911$357	
Despeza autorisada			
Pela distribuição feita aos Estados, approvada por aviso n. 20, de 23 de janeiro de 1902 e creditos concedidos por avisos de 15, 19 e 31 de maio de 1902 e 28 de junho dito.....	156:565$350		
Compromissos :			
Haupt Biehn & Comp., encommenda de um motor a oleo, um dynamo e outros artigos destinados á illuminação electrica auxiliar do couraçado *Deodoro* por 13.350 marcos calculados ao cambio de 10 e 2:000$ pela montagem e installação, conforme o aviso de 29 de março de 1902.....	17:712$950		
L. Gidde, ajuste pelo fornecimento de motores, apparelhos electricos e mais artigos necessarios ao serviço da officina de concertos no Commando Geral das Torpedeiras, por 23 057,50 francos calculados ao cambio de 10 e mais a quantia de 5:000$ pela installação, conforme consta da ordem do Sr. Ministro da Marinha, de 28 de junho de 1901.....	26:071$797		
Antonio Lucio de Medeiros, ultima prestação, conforme o ajuste para fornecimento de agua aos navios etc.	6:250$000		
L. Gidde, ultima prestação da installação electrica do cruzador *Barroso*, conforme o ajuste de 19 de julho de 1902.....	3:353$700	210:855$797	
		1.192:767$154	
Acrescem as contas em processos nesta repartição, no Commissariado Geral da Armada e no Arsenal de Marinha desta Capital e que se presume gastar até o encerramento do exercicio.....		876:659$341	2.069:426$495
Credito necessario.....			869:426$505

1ª secção da Contadoria da Marinha, 18 de dezembro de 1902.—O contador, *A de Bahia Junior*.—O 1º escripturario, *Diniz Affonso R. da Silva*.—O 4º escripturario, *Thomaz da Silva Ramos*.

N. 130 — 1903

Sociedade Nacional de Agricultura, attendendo á desanimadora situação da operosa classe dos cultivadores de canna e fabricantes de assucar, levou a effeito na capital do Estado da Bahia, em junho do anno passado, uma conferencia de representantes desta classe, que votou um conjuncto de proposições, definindo as necessidades publicas desse ramo de agricultura e os meios julgados efficazes para satisfazel-as.

A vulgarisação do alcool, como agente de força e de força motriz, impoz-se como exigindo prompta solução, e assim surgiu a idéa duma Exposição Internacional, na Capital, de apparelhos a alcool, para ser demonstrado que o kerosene estrangeiro pode ter como succedaneo o alcool nacional.

Para esse fim foram consignados 50:000$ no art. 22 n. X da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, quantia insufficiente, pois que, alem da acquisição de terreno preciso, construcção de pavilhões appropriados etc., avultam as condições estabelecidas pelos fabricantes, quanto ao transporte de apparelhos, etc., etc.

Accresce que um commettimento dessa ordem, devendo despertar a attenção publica, não póde deixar de exigir os meios indispensaveis, o realce necessario, para um franco successo.

A proposição n. 84, de 1903, da Camara dos Deputados corresponde ás solicitações da Sociedade Nacional de Agricultura.

Sendo apresentada pela Commissão de Agricultura e Industrias connexas daquella casa do Congresso foi tambem patrocinada pelo parecer favoravel de sua Commissão de Orçamento.

Reconhecendo, por sua vez a Commissão de Finanças do Senado o fim util e benefico da autorisação concedida ao Governo na alludida proposição é de parecer que o Senado a approve.

Si for approvada a autorisação, constante da proposição, terá o Senado, no corrente anno, concedido os seguintes creditos :

	PAPEL	OURO
26 extraordinarios .	7.438:961$247	8:400$000
6 supplementares .	251:962$912	45:000$000
3 especiaes.....	200:000$000	1.120:000$000
Total.....	7.890:924$159	1.173:400$000

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.—*Vicente Machado*, com voto em separado, que se segue.

VOTO EM SEPARADO

Como meus illustres collegas, membros da Commissão de Finanças do Senado, que subscreveram o parecer sobre a Proposição n. 84, deste anno, da Camara dos Deputados, julgo de grande utilidade a Exposição Internacional de Apparelhos de Alcool, cuja iniciativa pertence á Sociedade Nacional de Agricultura.

E assim já entendeu o Congresso Nacional, que no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902 (Orçamento de Despeza) consignou a verba de 50:0 0$ para auxiliar esse tentamen, que bons resultados por certo trará á cultura da canna e ao fabrico do alcool.

Entendo, porém, que deve ser reduzido de 200:000$ para 100:000$ o auxilio que a essa tentativa deve dar o Governo da Republica, e que é accrescido pelo § 2º do art. 1º do projecto, com a isenção de impostos aduaneiros, sem restricção alguma, inclusive armazenagem e expediente, para os apparelhos que, destinados á Exposição, entrarem no paiz. Nesse sentido apresento á consideração do Senado uma emenda.

As condições financeiras da União não permittem que tão largamente se faça o dispendio dos dinheiros publicos, e nesta tentativa de uma Exposição Internacional de Apparelhos de Alcool, concorrendo o Governo Federal com valioso auxilio, deve ser tambem ajudado pelos governos dos Estados, que tão directamente vão colher os fructos da propaganda efficaz desse concurso internacional, de apparelhos de alcool, que vão consumir uma importante producção do paiz.

O Governo da União não teve a iniciativa dessa Exposição e sim a Sociedade de Agricultura Nacional, interpretando justas necessidades da lavoura de canna concentrada em importantes Estados do Brazil, e assim não póde elle acarretar só-inho com as despezas desse certamen industrial. E' justo e razoavel que o sacrificio que faz seja diminuido pelo concurso dos Estados interessados, compartilhando estes nas despezas a fazer com os auxilios de que carece a Sociedade Nacional de Agricultura para levar a effeito a Exposição.

Sobre esse projecto não foi ouvido o Governo, mesmo porque não foi solicitada a sua audiencia; é, pois, rasoavel que se reduzam os sacrificios que lhe são impostos, quando não se lhe consultou, si a fazenda publica que elle dirige póde gallhardamente supportar os onus de grandes despezas.

Assim, sou de opinião que a adopção da proposição seja com a emenda que em seguida offereço a consideração do Senado.

Ao art. 1º — onde se diz 200:000$000, diga-se 100:000$000.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Vicente Machado*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1903, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo para isso as necessarias operações de credito, até a quantia de 200:000$, inclusive os 50:000$, consignados no art. 22, n. X, da lei n. 957, de 29 de dezembro de 1902, com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, sob os auspicios do Governo, a qual deverá realizar-se nesta Capital.

§ 1.º As despezas autorizadas comprehendem :

a) o aluguel e a adaptação do edificio ou edificios em que se realizar a Exposisão, e, em geral, as que forem relativas á installação e funccionamento da mesma e do Congresso Industrial que se reunir concomitantemente ;

b) a acquisição dos apparelhos que forem julgados necessarios ao bom exito da Exposição e cujos fabricantes não concorrerem ao certamen ou não quizerem fazel-o por conta propria ;

c) a publicação dos trabalhos da Exposição e do Congresso ;

d) a publicação das memorias que, por deliberação do Congresso Industrial, forem julgadas importantes e uteis para o resultado pratico da propaganda ;

e) os premios a serem distribuidos com os expositores ;

f) quaesquer dispendios que a Sociedade Nacional de Agricultura julgar indispensaveis — com approvação do Governo.

§ 2.º Prevalece em favor dos apparelhos a alcool, a isenção concedida pelo art. 2º, n. VII, lettra *b*, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, comprehendendo a isenção tambem 50 °/₀ dos direitos de expediente, no caso do paragrapho unico dessa disposição, quando os apparelhos, depois de expostos, sejam introduzidos no commercio, ficando o Governo com a faculdade de dispensar os outros 50 °/₀, si o julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 131 — 1903

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi novamente subita a proposição n. 96, de 1902, acompanhada das informações do Sr. Ministro da Marinha, é de parecer que o Senado approve-a com as seguintes emendas e additivos:

Ao art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O corpo de commissarios da armada será constituido do modo seguinte :

1 commissario geral, capitão de mar e guerra.
2 commissarios, capitães de fragata.
8 commissarios, capitães-tenentes.
20 commissarios, 1os tenentes.
30 commissarios, 2os tenentes.
40 commissarios, guardas-marinha.
10 sub-commissarios.

Ao art. 2º — Substitua-se por este :

Art. 2.º Nas promoções ao corpo de commissarios observar-se-hão as seguintes regras :

1.ª A vaga no posto de capitão de mar e guerra commissario geral ou chefe do corpo será preenchida por merecimento ;

2.ª As vagas nos postos de 2º tenente até capitão de fragata serão providas na conformidade do prescripto na lei de promoções aos officiaes combatentes da armada, em relação ao modo por que se dá o accesso nestes postos ; as de guardas-marinha, porém, serão na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade.

3.ª Ás vagas de sub-commissarios serão preenchidas pelos candidatos que em concurso se mostrarem habilitados nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, arithmetica (com applicação ás diversas questões de contabilidade, ao uso do systema monetario, ao cambio, agio de moedas, aos pesos e medidas e especialmente ao systema metrico), algebra (até equações do 2º grão, inclusive), geometria pratica e noções de sthereometria, geographia, Historia do Brazil, Noções de Direito Publico e Administrativo, pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, e provarem que são brazileiros, maiores de... annos e com a robustez precisa para a vida do mar, sendo esta comprovada em inspecção de saude.

Paragrapho unico. No regulamento que for expedido para a execução da presente lei, o Governo designará quem deve formar a commissão examinadora ; discriminará o que deva constituir merecimento e marcará o tempo de intersticio para as promoções.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Os commissarios exercerão as commissões que, pelo Regulamento, forem designadas como correspondentes ás suas graduações.

Art. 9.º Substitua-se por este:

Art. 9.º Os sub-commissarios vencerão 60$ de soldo e 90$ de gratificação e caber-lhes-ha o mesmo alojamento ora dado aos aspirantes a commissario.

§ O uniforme ser-lhes-ha marcado pelo Governo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. As vagas de guardas-marinha commissarios, resultantes desta reorganização do corpo, serão preenchidas pelos actuaas aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma de gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, equipamento, balame, munições navaes e sobre as materias exigidas no art. 3º.

§ Em igualdade de condições, serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ A classe de aspirantes a commissarios ficará extincta logo que se der a reorganização do corpo.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Almeida Barreto.*—*Pires Ferreira.*—*Belfort Vieira.*—*Felippe Schmidt.*

Proposição da Camara dos Deputados a que se referem os pareceres supra

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Corpo de Commissarios da Armada será constituido do modo seguinte :

1 commissario geral, capitão de mar e guerra ;
4 commissarios, capitães de fragata ;
10 commissarios, capitães-tenentes ;
21 commissarios, 1os tenentes ;
40 commissarios, 2os tenentes ;
40 commissarios, guardas-marinha.

Art. 2.º A promoção de commissario geral será feita por merecimento ; as dos outros postos, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 3.º A nomeação do primeiro posto será feita por decreto e só contarão antiguidade e tempo de serviço e vencerão vencimentos militares depois de sua apresentação á autoridade competente, data em que se lhes expedirá a respectiva patente.

Art. 4.º Os commissarios nomeados, que deixarem de se apresentar, sem motivos justificados, dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação no *Diario Official* ou ordem do dia do Estado Maior da Armada, perderão o direito á mesma nomeação.

Art. 5.º O montepio, a reforma, e todas as demais vantagens que competem ou vierem a competir aos officiaes do corpo da armada, competirão tambem aos officiaes do Corpo de Commissarios.

Art. 6.º A reforma compulsoria dos officiaes do corpo de commissarios será regulada pela tabella seguinte :

Comissarios	Idade da reforma	
	Voluntaria	Compulsor.
Capitão de mar e guerra.....	61	66
Capitão de fragata	59	64
Capitão-tenente....	57	62
1º tenente.....	55	60
2º tenente.....	50	55
Guarda-marinha...	45	50

Art. 7.º São extensivas aos corpos de commissarios todas as disposições do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890, no que lhe for applicavel.

Art. 8.º Os commissarios— capitão de fragata — servirão nas Prefeituras como chefes de fazenda nos commandos em chefe esquadra ou divisões navaes ;

Os commissarios— capitães-tenentes— servirão como chefes de fazenda nas flotilhas divisões navaes, e nos estabelecimentos de terra como chefes do serviço ;

Os demais officiaes servirão nos navios de guerra, corpos de infantaria de marinha, marinheiros nacionaes e demais forças navaes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de outubro de 1902.—*Viriato Mascarenhas.*—*Epaminondas Gracindo.*

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1902. — *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.—*Carlos Augusto Valcacer Navaes*, 1º Secretario.— *Angelo José de Sá Neto*, 2º Secretario.

Emendas approvadas em segunda discussão

Ao art. 1º :

Supprima-se o augmento de dous commissarios capitães de fragata (em logar de quatro—diga-se : dous).

Supprima-se tambem o augmento de 10 commissarios capitães-tenentes (em logar de doze—diga-se : oito).

Em vez de 40 commissarios guardas-marinha— diga-se : trinta.

Ao art. 6º—Supprima-se.

Ao art. 8º—Supprima-se.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 1.849:806$571 PARA CONCERTO DE NAVIOS DA ARMADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849:806$571, para occorrer ao pagamento de concertos realizados e por realizarem em diversos navios da armada nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sem emenda, vai ser submettida á sanção executorial.

MODIFICAÇÃO DO DECRETO N. 1812

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 85, [illegible]

orizando o Presidente da Republica a mo-
ficar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de
7 de outubro de 1900, relativo á concessão
da á Companhia Ferrea e Fluvial do To-
cantins e Araguaya, cessionaria da Estrada
de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a
discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo ad-
mittida, vae ser submettida á sancção presi-
dencial.

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo
offerecido pela Commissão de Marinha e
Guerra, o art. 1º da proposição da Camara
dos Deputados, n. 73, de 1903, mandando
graduar no posto immediatamente superior
o official do exercito e da armada que attin-
gir ao n. 1 da escala, comprehendidos os das
classes annexas.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente
em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 3º do substitutivo accrescente-se:

Paragrapho unico. Fica sem effeito o de-
creto de 27 de junho de 1891, que amplia o
de 7 de fevereiro do mesmo anno.

Sala, 4 de setembro de 1903.—*Almeida
Barreto.*

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr.
Presidente, eu bem poderia esperar que o
Sr. Ex. puzesse em discussão o art. 2º da
proposição, para, então, sobre elle fazer as
observações que devem fundamentar a
emenda que vou ter occasião de apresentar
á consideração do Senado; mas, como as con-
siderações que tenho a fazer sobre a propos-
ta que veiu da Camara dos Deputados e
substitutivo da Commissão de Marinha e
Guerra são de ordem geral, tomei a pala-
vra logo que a discussão foi annunciada por
V. Ex.

Sr. Presidente, ainda este anno foi pre-
sente á Camara dos Deputados a proposição
n. 73, que estabelece o seguinte:

«Art. 1.º Será graduado no posto imme-
diatamente superior o official do exercito e
da armada que attingir ao n. 1 da respe-
ctiva escala, comprehendidos os das classes
annexas.

Art. 2.º Ficam extensivas aos officiaes
graduados nos postos superiores as vanta-
gens contidas na resolução de 30 de outubro
de 1819 para a reforma dos officiaes generaes
graduados.

Art. 3.º Para execução da presente lei
revogam-se as disposições em contrario.»

Sr. Presidente, este projecto, apresentado
á Camara dos Deputados, trazia alguns
inconvenientes aos quaes procurou dar re-
medio a Commissão de Marinha e Guerra
do Senado.

Um dos maiores era mandar graduar no
posto immediato todos os officiaes que se col-
locassem no numero 1 da classe a que per-
tencam, reformando assim, por completo o
que está estabelecido em relação aos offi-
ciaes superiores ao posto de coronel.

Actualmente, pela legislação em vigor,
todos os coroneis dos corpos do exercito são
classificados como coroneis combatentes e
ficam na lista especial em que se verifica a or-
dem de antiguidade; e aquelle official que se
encontrar em primeiro logar póde ser graduado
pelo Governo no posto de general de brigada,
comtanto que na classe dos coroneis sómente
um possa ser graduado,—e isso mesmo si ao
governo convenha dar essa graduação. E' fa-
cultativo.

O projecto da Camara não só mandava
graduar todos os coroneis de diversos corpos do
exercito que attingissem o numero 1 dos
respectivos quadros, fossem graduados no
immediato, como tambem outros offi-
ciaes de patentes inferiores.

O projecto do Senado mantem em relação
aos officiaes dos diversos corpos do exercito,
de patente inferior á de coronel, o que es-
tatue o projecto da Camara e, em relação
aos coroneis, o que já existe na legislação
actual, apenas estabelecendo que a gra-
duação seja obrigatoria e não facultativa,
como actualmente é.

A graduação, sabe-o V. Ex., Sr. Presi-
dente, já é um direito para os officiaes do
exercito e algumas dellas realmente, dizem
respeito muito directamente á Fazenda Pu-
blica, porquanto si, pela graduação, o offi-
cial tem sómente as honras do posto imme-
diato, o que é real é que, no dia em que
elle é promovido á effectividade do posto,
conta a antiguidade desde a data da gra-
duação; e, si, porventura, elle se reforma ou
morre, o posto de graduação é considerado,
para todos os effeitos, effectivo.

De modo que, o official graduado no posto
de coronel, si morre ou si se reforma, é con-
siderado como effectivo no posto da gra-
duação e tem para o effeito da reforma a
promoção ao posto immediato e as honras
do posto subsequente e, no caso de morte,
a sua viuva percebe o meio-soldo e as outras
vantagens, tal como si o official estivesse na
effectividade do posto.

Vê V. Ex., pois, Sr. Presidente, que esta
questão, de certo modo, affecta á Fazenda
Publica. Agora o substitutivo do Senado,
apresentado pela illustrada Commissão de
Marinha e Guerra—e que eu acceito—poz um
limite relativamente a estas graduações;
mas, Sr. Presidente, estabeleceu, no art. 2º,
principio que absolutamente não póde ser
acceito.

Acredito que a honrada Commissão pres-
tará o seu assentimento á emenda, que vou
ter occasião de submetter á consideração do
Senado e que conclue pela suppressão desse
art. 2º do substitutivo.

Sr. Presidente, até aqui todos os officiaes
dos diversos corpos do exercito, que se re-
formam, gosam das vantagens, si teem um
certo numero de annos de serviço, da ef-
fectividade no posto immediato e das honras
do posto subsequente. Faz-se isto, sem dis-
tincção, quer o official seja da classe com-
batente do exercito, quer seja do corpo es-
pecial.

No exercito, Sr. Presidente, não ha, como
na armada, classes annexas; ha corpo espe-
cial e corpo especial é o de saude, o estado
maior de 1ª classe e o de engenheiros e
outros, actualmente.

O official do corpo de saude, quer seja
medico, quer seja pharmaceutico, si é attin-
gido pela compulsoria ou si se reforma volun-
tariamente, desde que tenha as condições
geraes exigidas pela legislação em vigor,
tem a effectividade do posto immediato ao
de sua patente e a graduação no posto sub-
sequente.

Isto tem-se dado—nem podia deixar de ser
assim—porquanto a lei não cogitou em fazer
differença entre os officiaes combatentes e os
que não o são.

O decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892,
no seu art. 1º, estatue o seguinte:

«Os officiaes do exercito e da armada que
deixarem o quadro activo por força do de-
creto que estabeleceu a compulsoria e que
na occasião contarem mais de 40 annos de
serviços, serão reformados no posto imme-
diato com a graduação subsequente.»

Não faz distincção entre officiaes comba-
tentes e não combatentes.

E, Sr. Presidente, no corpo de saude do
exercito, quando a reforma se dá, elle obe-
dece ao principio geral estabelecido no de-
creto que acabo de ler.

A Commissão de Marinha e Guerra do
Senado, no art. 2º do substitutivo que apre-
sentou ao projecto vindo da Camara, pa-
receu querer excluir a classe composta do
corpo de saude do exercito e estabeleceu que
essa vantagem só se désse dentro dos respe-
ctivos quadros.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o
quadro do corpo de saude vae, na classe dos
medicos, até o posto do general de brigada e
na dos pharmaceuticos até ao de tenente-
coronel.

Si se désse a reforma de officiaes do corpo
de saude, quer de medicos, quer de pharma-
ceuticos, em um desses ultimos postos —
general de brigada ou tenente-coronel—
transformado em lei o art. 2º do substi-
tutivo da Commissão de Marinha e Guerra do
Senado, não poderiam absolutamente esses
officiaes gozar das vantagens que, por
principio geral, lhes são attribuidas como offi-
ciaes do exercito.

Parece-me, que isto não é regular, não é
acceitavel, porque o corpo de saude do exer-
cito é um corpo especial, como são os outros,
a unica differença é que elle não é um corpo
combatente.

Si passasse a disposição do art. 2º do sub-
stitutivo, tal qual está concebida, creio que
difficuldades de não pequena monta surgi-
riam para a administração militar do paiz,
porquanto esse art. 2º diz: *dentro dos respe-
ctivos quadros.*

Sr. Presidente, o quadro de officiaes dos
corpos de infantaria, por exemplo, vae até
coronel; o limite do quadro dos corpos de
artilharia é tambem o de coronel, como todos
os outros...

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. em vez de
accusar, está defendendo o parecer da Com-
missão.

O Sr. Vicente Machado—Ainda estou em
principio da minha argumentação; mas é
possivel que assim seja, pois V. Ex. sabe
que a minha insufficiencia é tal que quei-
rendo atacar, possa produzir a defesa.

O Sr. Pires Ferreira—Isso não.

O Sr. Belfort Vieira — Essa inconve-
niencia, que V. Ex. aponta, não se póde dar,
porque as vagas que se derem no corpo do
estado-maior serão preenchidas por officiaes
dos corpos combatentes. Logo, o coronel póde
concorrer para a promoção.

O Sr. Vicente Machado—Póde concorrer,
não ha duvida; mas, transformada em lei
essa disposição constante do art. 2º do sub-
stitutivo, parece que o official não póde ser
reformado, nem graduado. Essa graduação
iria até o posto de coronel e d'ahi para
adiante não se poderia dar, porque, Sr. Pre-
sidente, como disse, o limite do quadro do
corpo de saude do exercito é esse que acabei
de expor.

E' verdade que ha um Estado-Maior Ge-
neral para o qual concorrem os officiaes dos
corpos combatentes.

A eliminação, portanto, do art. 2º é uma
necessidade, uma vez que não traz, como
pensam os illustres membros da Commissão
de Marinha e Guerra do Senado, difficulda-
des quer para a graduação, quer para a re-
forma dos officiaes superiores dos corpos
combatentes.

Esse artigo, Sr. Presidente, vem estabe-
lecer uma excepção odiosa em relação á
classe medica.

O Sr. Pires Ferreira— A lei já previu
isto.

O Sr. Vicente Machado—Não previu tal.
O Corpo de Saude do Exercito, si bem que
não seja combatente, não póde ser conside-
rado classe annexa; é um corpo do exercito,
como outro qualquer.

O Sr. Belfort Vieira—Diz V. Ex. que o
assumpto contido no art. 2º deve ser melhor
estudado e profundamente reflectido; dis-
cordo, porque a commissão já o estudou deti-
damente; si, entretanto, V. Ex. acha que
elle deve ser desentranhado do projecto para
constituir projecto em separado, de accordo.

O Sr. Vicente Machado—A minha emenda
é no sentido da suppressão do art. 2º, para
que a materia nelle contida, constitua pro-
jecto em separado.

O Sr. Belfort Vieira—Perfeitamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Vicente Machado—O art. 2º, Sr. Presidente, deste projecto, creo, não ha duvida, uma excepção odiosa quanto á graduação, o que até agora não existia, excepção que vae attingir unica e exclusivamente o Corpo de Saude do exercito.

O Sr. Felippe Schmidt—Attinge a todas as classes annexas.

O Sr. Vicente Machado—Mas V. Ex. comprehende que na Armada, por exemplo, ha determinadas classes annexas, que no exercito não existem.

O Sr. Belfort Vieira — Os corpos não combatentes são, por sua natureza, pertencentes ás classes annexas.

O Sr. Vicente Machado — O Corpo de Saude do Exercito está perfeitamente organizado: tem promoção, obedece a todos os principios de organização e disciplina militares, e só não é combatente, porque comprehende-se perfeitamente que o corpo de saude de um exercito qualquer não póde ser combatente.

Os machinistas, os commissarios da armada são considerados pertencentes ás classes annexas na minha opinião erroneamente, porque o combate não se cifra em dar tiros; ha muitos outros meios pelos quaes se intervem no combate. O medico não intervem de modo aggressivo; intervem defendendo a saude dos combatentes, pensando feridas, do mesmo modo que o machinista intervem tambem, embora não entre em luta.

Sr. Presidente, estou fallando muito constrangido, porque estou visivelmente doente e quasi que aphonico.

Vou, pois, mandar á Mesa a minha emenda.

A Commissão de Marinha e Guerra é composta de militares todos muito competentes para o estudo da materia e, portanto, poderá ajuizar do cabimento da emenda que apresento.

Acho, Sr. Presidente, que é uma necessidade que do substitutivo do Senado, que, aliás, melhorou de muito a proposição vinda da Camara, deve ser supprimido o art. 2º.

Em tempo opportuno, votada a suppressão pelo Senado, terei occasião de requerer que volte á Commissão o projecto para que, si esta entender, passar a constituir projecto em separado a materia contida no art. 2.º

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao substitutivo:

Art. 2.º Supprima-se.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1902.—*Vicente Machado.*

O Sr. Belfort Vieira— Quando tive a honra de declarar ao honrado Senador pelo Paraná, no aparte que dei, que acceitava a suppressão do art. 2º, offerecido por S. Ex. ao projecto substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, não foi pelos fundamentos adduzidos por S. Ex., mas por uma circumstancia que, aliás, pezada de algum modo no meu espirito, qual a da materia voltar novamente á Commissão, para que ahi se faça um estudo mais aprofundado e detalhado.

Nestas condições parece que os meus honrados collegas da Commissão de Marinha e Guerra serão do mesmo parecer e, assim sendo estou prompto a dar o meu voto á emenda do honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Sou contrario. Peço a palavra.

O Sr. Belfort Vieira—Falei apenas como membro da Commissão.

O Sr. Pires Ferreira faz longas considerações sustentando o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra á proposição vinda da outra Casa do Congresso e, combatendo opposição á graduação dos chefes das classes annexas, na vigencia da actividade, é, entretanto, de opinião que elles devam ter uma gratificação, additional, por cada anno de bons serviços. E neste sentido promette, na 3ª discussão, apresentar uma emenda.

O Sr. Ramiro Barcellos, tendo ouvido com toda a attenção o nobre Senador pelo Piauhy, notou uma phrase de S. Ex. que o obriga a entrar no debate.

Disse o nobre Senador que a emenda do nobre Senador pelo Paraná não trazia nenhum beneficio ao serviço e era um gravame para o Thesouro. Pode-se applicar ao projecto em si o mesmo argumento.

Quanto ao serviço, nenhum inconveniente ha em que o official seja graduado ou o não do seu posto; quanto ao Thesouro ha maior gravame pelo maior numero de graduados e subsequente reforma com as vantagens dessa graduação.

O projecto é, pois, mais oneroso do que a emenda e o Senado deve votar contra a emenda. O que o nobre Senador pelo Piauhy disse contra a emenda applica-se ao projecto.

A organização do nosso exercito nada ganha com projectos como estes que veem todos os annos ao Senado, modificando a existencia dos officiaes. Entretanto, sem melhorar o exercito, esses projectos vão augmentando todos os annos as verbas de despeza.

Entende assim o orador que não deveria ter sido enviada á Commissão de Marinha e Guerra. O projecto envolve despezas não pequenas com as graduações, e em taes condições a Commissão de Finanças deve tambem ser ouvida.

Nesse sentido manda á mesa um requerimento.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição vá á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1902.—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, eu voto pelo requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Mais do que isto: declaro que estou inteiramente de accordo com S. Ex. e retiraria a minha emenda, si tivesse a segurança de que o Senado negaria o seu apoio, quer á proposição da Camara, quer ao substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra.

Assim pensando, Sr. Presidente, vê V. Ex. que eu não quiz, com a minha emenda, crear gravames para o Thesouro; o que eu quiz foi que o gravame que o projecto crea para o Thesouro não se exclusse quem devesse partilhar dos beneficios desta lei; o que eu quiz foi evitar uma excepção odiosa, qual aquella constante do art. 2º do projecto substitutivo.

Discutindo o requerimento, Sr. Presidente, creio que não ultrapasso os limites que marca o Regimento, dando uma breve resposta ao honrado Senador pelo Piauhy.

S. Ex. abusou da minha fraqueza...

O Sr. Pires Ferreira — Oh!

O Sr. Vicente Machado— S. Ex. com os largos conhecimentos que tem da administração militar, fez umas tantas affirmações, victorioso amento interpellando-me que citasse algum caso em que se tivesse concedido a officiaes do corpo de saude do exercito reforma além do ultimo posto do respectivo quadro.

O Sr. Pires Ferreira — Falei em graduação.

O Sr. Vicente Machado—Saiba o honrado Senador que no tempo do Imperio...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira — Não fallei em reforma; fallei em graduação.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. não quer ouvir.

No tempo do Imperio foi reformado o corpo de saude da armada, com a graduação de chefe de divisão, o Sr. Dr. Manoel Feliciano.

Na Republica, foram reformados os do corpo de saude, no exercito, general de brigada e na marinha contra-almirante, generaes de divisão e em vice-almirante os Srs. Antonio de Souza Dantas, Antonio Ferreira da Silva Guimarães, João Severiano da Fonseca e Dr. Luiz Carneiro da Rocha.

O Sr. Pires Ferreira dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. está vendo, Sr. Presidente, que o nobre Senador não me quer attender. E' este um ponto da historia militar que S. Ex. não póde ignorar. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, voto pelo requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O estudo da Commissão de Finanças é necessario ao projecto e si o Senado rejeitar o requerimento, não se me affigura que seja tambem a minha emenda, uma vez que não seja adopte nem a proposição da Camara nem o projecto substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira oppõe-se ao requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Acha mesmo conveniente que seja ouvida a Commissão de Finanças sobre o projecto, ainda que a Commissão de Marinha e Guerra já houvesse dado parecer substitutivo, acautelado os interesses do Thesouro.

Respondendo ao nobre Senador pelo Paraná nota apenas que a graduação com effeito immediato é muito differente da graduação com effeito posto immediato, que traz vantagens.

O Sr. Belfort Vieira declara que, como relator da Commissão de Marinha e Guerra, acceita o requerimento do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, ficando entretanto, obrigado a tomar em consideração tudo quanto disse o honrado Senador ao fundamentar esse requerimento.

Mostra que a questão de graduação foi discutida debaixo de um ponto de vista differente e por isso espera que a Commissão de Finanças, estudando como deve, cumprirá o seu dever de fazer justiça á intenção da Commissão de Marinha e Guerra, que, com o substitutivo que apresentou, não fez mais nada mais faz do que regularizar a questão das graduações.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

Fica adiada a votação da proposição e é remettida á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente— Esgotada a materia da ordem do dia, tem a palavra aos Srs. Senadores que a pedirem para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, encerra a sessão, designando para ordem do dia a seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1902, que abre ao Presidente da Republica o credito do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$, supplementar á consignação denominada — Ajudas de custo — do art. 36 do regulamento — para o pessoal das estações de 1ª classe — de que trata o art. 21 da lei n. 957, de 31 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1902, que abre ao Presidente da Republica o credito do Ministerio da Fazenda o credito de 1:000$ para supplementar á verba n. 19 do art.

...831, de 30 de dezembro de 1901, para o ...mo de sestas e serões a que teem direito ...perarios da Casa da Moeda;

...discussão da proposição da Camara dos ...putados, n. 75, de 1903, autorizando o Pre...idente da Republica a conceder um anno de ...ença, com ordenado, a João da Motta Ma..., ajudante de estação de 1ª classe da Es...da de Ferro Central do Brazil, em prorro...ção daquella em cujo goso se acha, para ...ar de sua saude.

...discussão unica do parecer n. 124, de 1903, ...a Commissão de Finanças, opinando que ...a indeferida a petição em que Luiz José ...Moreira, servente da Intendencia Geral da ...erra, allegando ter mais de 35 annos de ...iço e achar-se impossibilitado de conti...ar a trabalhar, requer que seja dispensado ...serviço, percebendo a diaria que o Con...sso arbitrar.

...levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria da Camara dos Deputados

EXPEDIENTE

...requerimento de José Maria Fernandes ...abra, pedindo que se lhe conceda permissão para fundar um Banco de Cambio e ...o Sr. Dr. 1.º Secretario deu o seguinte despacho: *Sellado convenientemente, ...tol, querendo.*

...Commissão de Petições e Poderes reunir-se, ...a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

7ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

...meio dia procede-se á chamada a que ...respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley ...Pinho, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, ...Moreira Botelho, Hosannah de Oliveira, ...Gomes Fernandes, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Sergio Saboya, Eloy de Souza, ...Pires e Silva, Walfredo Leal, Teixeira ...Celso de Souza, Cornelio da Fonseca, ...Paz Netto, Rodrigues Doria, Joviniano de ...Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Balthazar Vianna, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, ...Lima de Sá, Sá Freire, João Baptista, Galdino Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, ...Tavares Borges, Mauricio de Abreu, Carlos ...Vaz Brandão, Bernardo Monteiro, João ...Ribeiro Junqueira, David Campista, ...Lopes de Paiva, João Luiz Alves, Leonel ...Galvão Cabeceiras, Carlos Ottoni, Carvalho ...Britto, Manoel Euzigencio, Nogueira, Lindolpho Netto, Olegario Maciel, Wenceslau ...Gomes, Adolpho Paixão, Padua Rezende, ...Lopes Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo Campos, Francisco Romeiro, Arthur Azevedo, Eloy Chaves, Francisco ...Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino ...Rodolpho, Rodolpho Serra, Lamenha Lins, ...Tolentino, Paula Ramos, Abdon ..., Vespasiano de Albuquerque, Diogo ...Homem de Carvalho.

...sob a sessão.

...lida e sem debate approvada a acta da ...antecedente.

...procede-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido a União Federal condemnada a pagar, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 2 de julho do anno proximo passado, a Manoel de Albuquerque Portocarrero a quantia 1:521$727, em que importam os vencimentos que deixou de receber na qualidade de amanuense addido á Directoria Geral de Estatistica e as respectivas custas, conforme se verifica da inclusa carta precatoria expedida pelo juizo federal deste districto, peço vos digneis de conceder o credito daquella importancia, afim de attender ao pagamento de que se trata, e bem assim devolver opportunamente a alludida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1903, 15º da Republica. - *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Pela exposição junta do Sr. Ministro das Relações Exteriores, vereis que é necessaria e urgente a abertura de um credito supplementar á verba 4ª do art. 8º do actual orçamento.

Peço-vos que com a possivel brevidade tomeis em consideração este assumpto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 2 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial de 107$85), para occorrer ao pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento de vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901 e que deixaram de receber por ter-se extraviado a dita quantia, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento:

De José Thomaz Carneiro da Cunha, 4º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Celso de Souza—Sr. Presidente, sirvo-me da palavra para encaminhar á Mesa uma representação dos funccionarios da Administração dos Correios de Pernambuco, implorando o apoio desta Camara para um projecto vindo do Senado, em virtude do qual eram equiparados os vencimentos dos empregados dos Correios de 1ª classe.

A representação diz o seguinte:

«Exms. Srs. legisladores da Republica— A commissão abaixo assignada, representando os funccionarios da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, em nome do direito e da justiça, vem pedir o apoio dessa illustre corporação em prol do projecto iniciado no Senado da Republica e ora entregue á decisão dessa Camara, equiparando os vencimentos dos empregados das Administrações dos Correios de 1ª classe.

Não cabendo discutir os motivos que determinaram o legislador a conceder maiores vencimentos aos empregados das Administrações do Districto Federal e S. Paulo, entretanto é digno de attenção o facto de haver entre Administrações da mesma classe a desigualdade dos vencimentos, attendendo-se que nas Administrações referidas o numero de empregados é muito maior do que nas demais.

O illustre relator do parecer sobre o projecto manifestou-se contra a sua approvação por considerar exclusivamente a renda ser o criterio a seguir, em desaccordo com o regulamento em vigor, que pondera tambem os encargos das Administrações pelo movimento das correspondencias, malas, etc., porquanto é incontestavel o augmento do trabalho nas Administrações, emquanto as suas rendas não se elevam em consequencia do enfraquecimento do commercio e causas outras que não tem sido possivel derimir.

A Administração dos Correios de Pernambuco, que pela sua posição geographica é a mais proxima dos Correios de além-mar, tem grande affluencia de correspondencia em transito para o norte da Republica, além de ser intermediaria entre o sul e o norte do paiz, o que muito augmenta os seus trabalhos, sem vantagem para as suas rendas.

Em observancia ao accordo convencionado em Washington teem sido estabelecidos de 1896 em deante os seguintes serviços internacionaes: permutação de encommendas sem valor com os Correios de Portugal; permutação de fundos por meio de vales com os paizes da União Postal e brevemente será iniciada a permutação de cartas e encommendas com valor com os citados paizes; todos esses serviços são executados nesta Administração, excepto o ultimo, e este só terá execução completa em poucas Administrações—inclusivo a de Pernambuco.

O pessoal desta Administração é o mesmo creado em 1896 e alterado ultimamente com a creação de mais dezesete cargos, sendo dez praticantes e sete carteiros, que substituiram os antigos supplentes, classe extincta, sendo, pois, necessario grande esforço e dedicação para serem executados taes encargos, a par dos já existentes, cujo desenvolvimento ascendente é incontestavel.

Em relatorios, o illustre Sr. administrador tem se referido á exiguidade do pessoal, que ao peso do tanto trabalho, exhaustas as forças, carece, durante o anno, de licenças para restabelecimento da saude alterada, o que mais concorre para onerar os que no afanoso lidar quotidiano resistem a maiores labores.

Entretanto, é obvio que estes, de organização forte e jovens ainda, perderão a pouco e pouco o vigor que os anima e sustem o carecerão daquello favor.

Pois bem, dignissimos legisladores, nós, longe do entibiarmos na lucta, encontramos na consciencia do nosso dever cumprido a força que galvaniza os fracos, e assim proseguimos em pequeno numero trabalhando sempre em prol do engrandecimento desta grande Patria, implorando sómente de vossa augusta justiça a elevação dos exiguos vencimentos que percebemos e que são diminutissimos para a mantença de nossas familias neste periodo de difficuldades que atra...

Si as finanças da Republica não permittiram até agora a graça que imploramos, o que abafou as nossas supplicas, porque o nosso coração palpitando na terra dos heroes é amantissimo da Patria e anhela com vehemencia o seu engrandecimento, si onus pesados determinaram o retardamento da

reparação de uma injustiça praticada em prejuízo de funccionarios cumpridores das ardúas e multiplas attribuições que lhos são distribuidas, actualmente, quando o honrado e dignissimo Presidente da Republica vos declarou em sua respeitavel mensagem que o Brazil entrára em phase nova, que já se podiam tratar de melhoramentos, é tempo, dignissimos senhores, de nós, sob a égide sacrosanta do direito, virmos depor ás vossas mãos a mais justa das supplicas e, animados pela sabedoria que vos distingue e pelo criterio com que cuidaes dos interesses da Patria e dos vossos concidadãos, esperar o deferimento, porque vós, pulmuros augustos da lei e do direito, sabeis cumprir o vosso dever.»

Exactamente, Sr. Presidente, ha um anno, a 4 de setembro de 1902, iniciou-se nesta Camara a 2ª discussão deste projecto; e todos nós somos testemunhas do modo pelo qual os oradores que occuparam a tribuna se pronunciaram por elle, que reuniu em torno de si o maior numero possivel de sympathias.

Succedeu, porém, Sr. Presidente, que diversos deputados offerecessem ao projecto algumas emendas, determinando assim a sua volta á Commissão de Orçamento.

Pois bem, Sr. Presidente, quando era aspiração de todos nós ver convertido em lei promptamente este projecto, até hoje não me consta que houvesse sobre elle emittido parecer, isto é, sobre as emendas, a Commissão de Orçamento.

Eu, portanto, enviando á Mesa a representação dos empregados da Administração dos Correios de Pernambuco, aproveito a opportunidade para implorar de V. Ex. o favor de interceder junto á Commissão de Orçamento, para que seja solicita em apresentar o parecer ás emendas que foram offerecidas a esse projecto, de modo a que seja elle em breve tempo convertido em lei.

São estas as palavras que tinha de dirigir a V. Ex., ao enviar á Mesa esta representação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. João Luiz Alves—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer chegar ás mãos de V. Ex. duas petições de Luiz Raymundo de Lima e de D. Rosalina Maria de Jesus, pedindo pensões ao Congresso Nacional.

O Sr. Presidente (*depois de receber os dous documentos a que se refere o Sr. Deputado João Luiz Alves*).—As petições vão ser enviadas á Commissão de Pensões e Contas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, a questão, cujo debate tenho a honra de iniciar neste momento, é da maior importancia.

Está em discussão o projecto que tem por fim estudar a situação agricola do paiz e promover os meios de remedial-a.

Eu não posso conceber que haja questão de mais valor e de mais actualidade que esta. (*Apoiados.*)

A estructura economica do Brazil, por muitos seculos, foi exclusivamente agricola. Sómente nos ultimos 15 a 20 annos começámos a ter um principio de vida industrial, que está longe, por certo, de competir com a formação economica agricola.

Basta isso para definir meu intuito, meu pensamento—não combater a intenção cardeal e primitiva do projecto e sim o modo por que está estatuido o processo, de auxilio.

Peço venia á illustrada bancada paulista, para combater o projecto apresentado pelo illustre Deputado, o Sr. Candido Rodrigues, porque, em minha humilde opinião, elle não satisfaz e não corrige a situação do momento.

Longe de mim o desejo e o pensamento de vir contra o auxilio e a preoccupação dos poderes publicos em relação á lavoura.

Já assignalei que a producção agricola foi e continúa a ser a base economica, real do Brazil; por meio della fizemos nossa independencia; por meio della organizámos nosso exercito, nossa esquadra e mantemos o nosso funccionalismo civil; por meio della temos desbravado nossas florestas e levado nossos caminhos de ferro a crear fócos de população aqui e acolá; por meio della, emfim, fizemos as conquistas de nossos principios liberaes, libertámos uma raça e transformámos o trabalho escravo, que tinhamos, no trabalho livre, que temos.

Por tudo isto, penso, a producção agricola é e continuará a ser a real estructura economica do paiz e a sua base. Si é verdadeira a opinião dos competentes que dizem que a organização politica é o expoente da estructura economica, nós temos a prova da realidade deste preceito de alta economia estudando o nosso proprio paiz e sua vida politica, em que o lavrador foi por muito tempo o detentor de prestigio politico.

Mas esta digressão nada tem que ver com o caso.

Peço licença á bancada paulista para analysar o projecto convicto de sua intenção patriotica e dos esforços que ella porá em pratica para levar adeante o auxilio que o Estado deve prestar á lavoura. Tenho de analysar o projecto sob os pontos de vista constitucional, economico e financeiro.

Sob o ponto de vista constitucional, começo declarando, salvo erro, que o direito publico federal não permitte a formação de syndicatos.

O Sr. Galeão Carvalhal—Não dei minha assignatura ao projecto.

O Sr. Felisbello Freire — Desisto agora de demonstrar que o syndicato ou *trust* jamais garantiu a estabilidade dos preços. Limito-me por ora ao lado constitucional da questão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dizia eu que o nosso direito publico não permitte a formação de syndicatos e tenho obrigação restricta, quando falto a esses illustres collegas, de amparar minha humilde opinião na opinião dos mestres.

A historia economica e financeira dos Estados Unidos apresenta-nos ao estudo a formação de tres notaveis syndicatos: do petroleo, do assucar, dos metaes. Organizações commerciaes colossaes, o capital nelles empregado é descommunal. Mas, levantou-se immediatamente, em nome da verdade constitucional e do principio da liberdade do commercio, o espirito de resistencia contra a effectividade da vida dos syndicatos e sua constitucionalidade.

A questão do syndicato do petroleo, o mais antigo, foi levada perante os tribunaes e as côrtes decidiram contra sua constitucionalidade.

O syndicato do petroleo foi montado em 1882 e a sentença da Côrte de Justiça, julgando inconstitucional a organização desta empreza commercial, foi proferida em 15 de março de 1892.

Tiveram a mesma sorte os syndicatos do assucar e dos metaes. E a consequencia desta interpretação firmada pelos tribunaes foi o Congresso Americano approvar o projecto de lei declarando os *trusts* illegaes, pronunciando sua dissolução, assim como das sociedades que delles fazem parte. E' a lei de 12 de julho de 1892, que declara illegaes todos os accordos e arranjos, sob fórma de *trust*, ou syndicato, ou de qualquer outra maneira, toda a coalisão contraria á ordem publica com intuito de restringir o commercio e o commercio entre os diversos Estados e com os paizes estrangeiros.

Vou ler o texto da lei:

«E' illegal todo o accordo, arranjo, sob fórma de *trust*, ou de qualquer outra fórma, toda coalisão secreta, em virtude da qual tringir o trafico e o commercio entre os diversos Estados ou com os paizes estrangeiros. Toda pessoa que tiver parte ou tomar sentido em um accordo ou em uma coalisão desta natureza commette um delicto passivel de uma multa de cinco mil *dollars* no maximo, ou de um anno ou mais de prisão, a criterio do tribunal.

A mesma penalidade applicavel a quem tiver monopolizado ou tentar monopolizar, quer por si ou com outros, um ramo do commercio entre os diversos Estados ou com os paizes estrangeiros.

Todas as mercadorias pertencentes a um syndicato, organizado na violação da presente lei e mesmo encontradas em curso de transporte de um ponto para um outro, ou em deposito para o estrangeiro, serão adquiridas pelos Estados Unidos e poderão ser apprehendidas e confiscadas.

Os *attorneys*, isto é, o Ministerio Publico das diligencias que deverão fazer *ex-officio* ou a requisição de pessoa interessada.»

Eis a legislação americana, elaborada inspirada pelas sentenças dos tribunaes, prohibindo a formação de syndicatos ou *trusts*, que são uma e a mesma cousa. O Congresso Americano não podia deixar de ser coherente a dous factos: primeiro, á jurisprudencia que se generalizou para a formação de syndicatos; segundo, á verdade economica pronunciada pelo Supremo Tribunal Americano em favor da liberdade de commercio de que resultou esta lei.

Em face do que acabo de dizer, pergunto com o devido respeito que me merece a illustre bancada do S. Paulo, que o Congresso da Republica Brazileira deve votar uma lei que crea um syndicato?

Isto é tanto mais importante que os syndicatos americanos foram creados

ganizados pela iniciativa particular; foram os interessados, á vista da oscillação profunda e rapida dos preços, que formaram esta organização, e não o poder publico, como se tenta fazer entre nós.

Ora, si lá, onde o syndicato foi formado por iniciativa particular, o tribunal fulminou-o com a dissolução e o Congresso prohibiu sua creação até com prisão dos responsaveis pela formação dessas organizações, parece-me que a Camara dos Deputados da Republica, em nome de sua sabedoria, não deverá jamais votar um projecto para valorizar o preço de um producto detido por instituição que tenha o cunho em si de um *trust* ou syndicato.

Longe de mim a idéa de querer que continue a situação agricola no estado em que está. Não, absolutamente não. Combato simplesmente o *modus faciendi* de um auxilio que no terreno pratico produz a creação de um monopolio.

Parece-me que não devemos escolher esse meio.

Não é sómente nos Estados Unidos que vou encontrar o que acabo de dizer. Iniciei o meu estudo pelos Estados Unidos, pela semelhança e igualdade do direito publico. Posso apresentar neste livro, que deixo de ler para não cançar a attenção dos meus honrados collegas, artigos de codigos penaes de diversos paizes, semelhantes á lei de julho de 1892 do Congresso Americano, que acabo de ler. Transcreverei na publicação da minha ligeira conversa todos esses artigos, que prohibem, com as mesmas penas da lei americana, a formação dos *trusts* ou syndicatos.

O Codigo Penal francez, no art. 419, diz:

« Todos aquelles que por boatos e factos falsos e calumniosos, de proposito semeiados no publico, pela reunião ou coalisão entre os principaes detentores de uma mesma mercadoria ou producto commercial, com o fim de os não vender sinão por um certo preço ou que, por meios fraudulentos, tenham operado a alta ou a baixa destes preços ou dos titulos de credito, serão punidos com prisão de um mez a um anno e multa de 500 a 10.000 francos. »

Diz tambem o Codigo Penal italiano, no art. 293:

« Quem quer que, por falsas noticias ou outros quaesquer meios, produza no mercado publico ou nas bolsas de commercio um augmento ou diminuição nos preços de salarios, mercadorias, productos ou titulos negociaveis, será punido com a prisão de tres a trinta mezes e com a multa de 500 a 3.000 libras. »

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. permitte-me um aparte?

O Sr. Felisbello Freire—Pois não.

O Sr. Eloy Chaves — Primeiro que tudo não está propriamente em discussão o projecto da bancada paulista; mas, mesmo que estivesse, este projecto não pretende crear um syndicato. O que elle quer é que o Governo auxilie, mediante certas concessões, os syndicatos agricolas que se vierem a formar.

O Sr. Felisbello Freire—Eu sei...

O Sr. Eloy Chaves—Interrompi a V. Ex. porque me pareceu que attribuia a nós o intuito de favorecer a creação de um grande syndicato.

O Sr. Felisbello Freire — Não; eu pedi venia á bancada paulista para expor o meu pensamento, porque, salvo erro de interpretação da minha parte, da leitura que fiz do projecto, me pareceu que o seu intuito é crear um syndicato agricola. Porque o § 1º do 1º art. 1º diz: « auxiliar por meio de garantias de juros, subvenções, porcentagens, augmento, reducção ou isenção de impostos, os syndicatos agricolas »

Já vê V. Ex. que não errei imputando ao projecto a creação de um syndicato. E, amparando-me na lição dos mestres, na resolução dos poderes constituidos dos Estados Unidos, affirmei que lá eu via condemnada pelos tribunaes e pelo Congresso a creação desses syndicatos.

O Sr. Eloy Chaves — Lá o que se procura é evitar os grandes syndicatos, que vêm fazer com que o commercio se restrinja...

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. me dá licença? Eu só me referi aos tres poderosissimos syndicatos americanos, mas posso apresentar outros exemplos: nos Estados do Missouri, de Texas, de Michigan e de Minesotta foram dissolvidos pequenos syndicatos.

O intuito do projecto, creio eu, é valorizar o café por meio de uma organização especial a que se dá o nome de syndicato e á qual o Governo prestará favores. E' este o pensamento delle.

Eu acabei de dizer que estou tão convencido da patriotica intenção da bancada paulista neste assumpto, quanto da minha propria.

Do que divirjo é do processo parlamentar, legal, de se fazer, de se auxiliar a lavoura com a creação de um *modesto syndicato*, porque, por melhor que seja a intenção de V. Ex., hoje, com a nossa prosperidade material, com o nosso desenvolvimento commercial, ella dará logar amanhã á formação dos grandes *trusts*, amparada aliás em uma deliberação do Congresso da Republica!

Fallei nos pequenos syndicatos feitos nos Estados, que foram dissolvidos por todos os tribunaes, e só fallei nos tres grandes syndicatos, porque foram sujeitos á Suprema Côrte.

Por conseguinte, longe de mim o que V. Ex. esta pensando. Eu através destas linhas vejo na bancada paulista o mesmo sentimento que me domina, porque acabei de dizer que neste paiz só existe uma producção — é a agricola.

Não nos fiemos na producção industrial, primeiro, porque ella é rudimentar e, segundo, porque jamais poderá competir com a de paizes de 19 seculos, que nos vencerão.

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado.

O Sr. Eloy Chaves — O meu aparte foi para mostrar que nós não queremos crear syndicatos tendentes a restringir o commercio; o que queremos é...

O Sr. Felisbello Freire—Quando eu tive a audacia de discutir o projecto da bancada paulista, comprehendi que o meu dever era...

O Sr. Eloy Chaves—Audacia, não; V. Ex. tem toda a competencia para o fazer.

O Sr. Felisbello Freire—...não dissolvêr, desorganizar, criticar, o que não está na minha educação nem no meu genio: mas dizer qual o meu pensamento e trazer á consideração de meus honrados collegas aquillo que, na minha humilde opinião, penso que satisfaz na pratica o que todos queremos.

O Sr. Eloy Chaves—Nós recebemos com muito agrado as idéas de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire — Feitas, Sr. Presidente, essas considerações ligeiras sobre a constitucionalidade do projecto, vou estudar o seu valor economico, afim de ver si no terreno pratico, elle preenche os fins que estão no intuito de seus honrados autores.

Sr. Presidente, não ha duvida que a opinião corrente, de se ligar a baixa do preço do café ao excesso da producção, é um erro.

Apresentada essa opinião por pessoas da maior competencia, vi-me obrigado a estudar o assumpto tanto quanto me foi possivel, a ler estatisticas de um periodo de mais de 50 annos, para ver si me convencia, si, de facto, a baixa do preço do café se deve ligar a excesso de producção. E convenci-me do contrario; a baixa do preço do café não se liga a excesso de producção; liga-se, em dous terços, á acção da especulação commercial sobre o producto.

Si nós fizermos, Sr. Presidente, um estudo retrospectivo sobre o commercio do Brazil, desde a Independencia até este momento, si procurarmos entrar no intimo do mecanismo do commercio, como este se fazia nas nossas praças, e principalmente na do Rio de Janeiro, que é a de maior importancia, commercialmente fallando, havemos de chegar á conclusão de que a especulação está com um campo livre, aberto, está sem freios para agir sobre o preço, não só de um producto commercial, mas sobre o valor da propria moeda da Nação.

Ha dous factos que é preciso estudar conjunctamente: o preço do café e o cambio.

E eu me senti na obrigação de, para avontar essa opinião perante meus honrados collegas, demonstral-a com os factos e com os algarismos.

Sr. Presidente, data de 1864 o nosso captiveiro economico e financeiro á Europa — si assim posso dizer — da vida commercial do Brazil. Elle data da celebre crise de Mauá, em 1864. Dahi para cá, a especulação encontrou o melhor terreno para agir, prolongando sua acção até a actualidade que nos compunge e nos commove.

Por que data de 1864 a falta de autonomia commercial do nosso paiz? Eis um assumpto digno de estudo e que se relaciona com a discussão do projecto da honrada bancada de S. Paulo.

Sr. Presidente, até 1864 o commercio importador e exportador tinham percorrido a seguinte evolução: No começo, o importador era exportador; as duas funcções estavam localizadas em um só orgão; isto em obediencia a um principio geral que dirige a historia humana. Em começo as funcções são complexas; com o tempo e o andar das cousas, ellas tendem a deversificar-se, a separar-se, cada uma dellas procurando o seu orgão.

Mas no começo o negociante importador era o mesmo negociante exportador; isto não nos trazia nenhum mal, porque hoje a situação é a mesma, o importador é o exportador, com a differença apenas de perigos que naquelle tempo não havia e hoje existem.

O negociante importador era o mesmo exportador; importava os seus productos, vendia-os nas praças brazileiras com um largo prazo, de um anno pelo menos, e, quando recebia os pagamentos, exportava os productos; recebia em pagamento a moeda ou os proprios productos que elle tinha a exportar.

Havia tempo de demorar-se o capital no paiz, de produzir os seus bons effeitos, em vista da situação economica. O capital que se importava não era immediatamente pago debaixo de nenhuma fórma; nem sob a fórma de credito, nem sob a de transacção. Pagava-se dahi a um anno.

E eu lerei para provar a verdade do que estou dizendo, o inquerito aberto no Brazil pelo Governo, a proposito da crise de 1864, no qual tiveram de fallar as primeiras notabilidades financeiras do Rio de Janeiro, de S. Paulo, da Bahia e Pernambuco.

Aqui está o ensinamento para nos convencer de que estamos profundamente corroidos pela especulação que é feita pelos estabelecimentos de credito estrangeiros.

Dizia eu que durante muito tempo a funcção de importar e exportar era feita pelo mesmo commerciante; por isso mesmo que não existiam estabelecimentos de credito, os importadores viam-se na necessidade de esperar um pouco pela liquidação de suas vendas, afim de fazerem as suas remessas. (*Lê*):

« Antes do estabelecimento dos bancos, diz um contemporaneo daquella época, « os capitaes estrangeiros, por algum

tempo se conservavam no paiz até que os importadores pudessem effectuar o retorno dos seus valores; porquanto, fazendo, como agora, as suas vendas a credito não exigiam então «lettras ou contas assignadas»; e, si exigiam lettras, é com difficuldade achavam quem as lhe contasse, e por essa fórma o retorno dos valores das importações por algum tempo se conservava no paiz que, tendo o seu meio circulante na sua maxima parte em papel, este não era conversivel em ouro: hoje assim não acontece, porque os importadores realizam as vendas de suas mercadorias por «lettras ou contas assignadas», que são logo levadas a desconto, embolsando elles os seus capitaes, com os quaes ou compram os productos do paiz para exportarem, ou então ouro para remetterem, quando o cambio está abaixo do par legal».

Mas, o que não se dava era a compra de cambiaes a prazo, com a sua liquidação por differença, como adeante demonstrarei.

Estes são estudos meus sobre a historia commercial do Brazil, onde aproveitei as opiniões encontradas em manuscriptos e livros impressos.

Neste trecho, Sr. Presidente, que acabo de ler, temos dous ensinamentos. Antes do regimen da lettra, ou da conta assignada, houve o regimen da venda a credito e a prazo por longo tempo. Veiu o regimen da lettra e da conta assignada, logo que se estabeleceram os bancos estrangeiros. Esta segunda phase appareceu depois de 1864 e si se ficasse nella não haveria grande prejuizo. E tanto assim é que a crise economica do Brazil teve o seu começo em 1878, depois que a especulação teve bastante tempo de produzir a nossa ruina completa; ruina completa, digo mal, a má situação economica.

Hoje não é assim. O importador é o proprio exportador, de modo que ha perfeita identidade entre o mechanismo commercial e o mechanismo do cambio.

Desde 1808 temos cambio, desde 1808 ha a liberdade commercial no Brazil, havendo, por conseguinte, cambio, mas nessa época nós não tinhamos jogo, que só appareceu em 1864, com a creação dos bancos inglezes no Brazil.

Antes de 1864, como se operava em cambio no Brazil?

Operava-se, observando restrictamente a verdade do art. 354 do Codigo que diz:

«Nas operações que se effectuavam, a lettra de cambio não sahia da expressão que o Codigo do Commercio lhe dá. Ella havia de declarar «o valor recebido», especificando si foi em moeda e a sua qualidade em mercadorias.

Era de tanta importancia a declaração do «valor recebido», na venda da cambial, que diversos julgados fulminaram de nullidade as letras que não declarassem a especie de moeda, no acto de sua venda.

Por ora limitamo-nos a antecipar o conceito de que até essa data, nunca sahiu dos termos do Codigo, não podendo por conseguinte haver jogo sobre ella, pela impossibilidade para isso, pela falta de elementos de agiotagem derivados dos processos commerciaes daquelle tempo, isto é, do modo porque se fazia o commercio.

Basta estudar os seus elementos constitutivos, a importação e exportação, sem as facilidades do credito bancario estrangeiro, que até então não havia, para darmos a prova de que o jogo era materialmente impossivel.»

E', portanto, meus honrados collegas, de 1864 que datam as operações de cambio a prazo.

A lettra de cambio, dada a prazo, o portador a recebe, marcando prazo para o seu pagamento. Corrompeu-se a lettra do Codigo e a natureza do titulo, adoptando-se processos que disvirtuaram completamente a noção da lei.

A primeira vez que no Brazil se legislou sobre cambio foi em 1850.

A legislação firmou os seguintes principios: só corrector póde transigir com cambio e só brazileiro póde ser corretor.

A especulação creou o *zangão* que é um encostado do estabelecimento estrangeiro.

Eis como se operou na lettra do cambio a corrupção, ella sahiu do espirito da lei que manda que seja liquidada á vista e passou a ser operada por um agente que não é corretor, nem nacional.

Ora, por que foi que o legislador creou, deu fé de officio ao corretor?

O corretor é equiparado, perante a lei, ao tabellião publico, tem fé publica.

A razão é que elle tinha de transigir com valores de alta monta, devendo observar os principios da lei.

Por conseguinte devia assumir posição official para poder ter esta responsabilidade que decorre do exercicio das suas funcções.

Assim, corrompeu-se a lettra do cambio, tirando-a da expressão do art. 354, do Codigo e corrompeu-se juntamente inventando-se outro agente para operar sobre ella.

E tanto digo a verdade, que os meus collegas que procurem relatorios da Camara Syndical e lá encontrarão que, do total das operações de cambio, só aqui na praça do Rio de Janeiro, menos de um terço, apenas, é operado pelos corretores nacionaes.

O legislador da Republica quiz corrigir esta corrupção que creou o jogo, por isso que—tivemos cambio durante meio seculo sem jogo—e hoje elle desce e sobe, de facto, independente da acção dos factores economicos e commerciaes, e de accordo com a acção dos grupos commerciaes.

A' primeira vista esta proposição parece um grave erro.

Mas precisamos nos convencer de que, por isso mesmo que se corrompeu a lettra do cambio, tirando-lhe a expressão genuina da lei para collocal-a no terreno da especulação, ella soffre em relação á baixa ou subida do cambio a acção dos interesses dos grupos da praça; si ha interesses de fazer descer ou subir o cambio, elle sobe ou desce, por isso mesmo que esta preso nos bancos estrangeiros; não está entregue á concurrencia do mercado exportador ou importador, como esteve mais de meio seculo. Elle subia ou descia conforme a acção destas leis e hoje está exclusivamente entregue aos bancos estrangeiros e são elles que o fazem, por isso mesmo que o commercio, importador, exportador e cambial, está nas mesmas mãos.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. que interrompa o seu discurso para se proceder ás votações.

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Abdon Milanez, Ermirio Coutinho, José Marcellino, Belcio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Arthur Orlando, Arrozellas Galvão, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Costa, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Viriato Moscarenhas. Estavam Lobo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Cunha Soares Filho, Sabino Barroso, Jeronymo Gondoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio Benedicto de Souza, Carlos Cavalcanti, Leite e Seu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Archer Pinheiro, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Tavares de Lyra, Trindade, Soares Neiva, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Lacerda Pantas, Tolentino dos Santos, Macedo Costa, Moura, Belisario de Souza, Bezerra, Ferreira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antonio Zacarias, Henrique Sallés, Barros Torres, Eduardo Pimentel, Dominguez de Castro, Rodolpho Miranda, Costa Neiva, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Viriato Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Vilas Boas Costa, Epaminondas Gracindo, Erico de Andrade, Neiva, Rodrigues Lima, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Fidelis Alves, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Paiva, Costa Junior, Fernando Prestes, Alvaro Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Campos Carneiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vão-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e que se acham sobre a mesa.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 210 — 1903

Fixa os vencimentos dos empregados da Caixa Economica Autonoma de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a Caixa Economica Autonoma de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, tem a seu cargo a administração de tres caixas filiaes nas cidades de Pelotas, Rio Grande e Bagé;

Considerando que a mesma Caixa tem um fundo de reserva, isto é, um excesso de receita sobre a despeza na importancia de 897:548$410, de cuja cifra está a mesma desonerada as suas congeneres nos orçamentos;

Considerando que a mesma repartição soffre um movimento que a faz a segunda da Republica, como indicam os eloquentes algarismos das tabellas que annexamos;

Considerando que, embora o accrescimo de serviço e a exiguidade de empregados, estes são estes menos remunerados que os das outras Caixas Economicas autonomas;

Considerando, finalmente, que uma melhor remuneração dada a estes funccionarios é o que é um acto de justiça, não acarretará augmento algum para o Thesouro, visto como, assim, a receita excederá á despeza, como facil verificar-se pelo exame das tabellas annexas; vimos submetter á consideração do Congresso o seguinto projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica vigorando a seguinte tabella de vencimentos para os empregados da Caixa Economica Autonoma do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

	CLASSES	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Gerente	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1	Contador	4:400$000	2:200$000	6:600$000
1	Ajudante de contador	3:600$000	1:800$000	5:400$000
3	1os escripturarios (servindo um de archivista)	3:200$000	1:600$000	14:400$000
3	2os escripturarios	2:800$000	1:400$000	12:600$000
4	3os escripturarios	2:000$000	1:000$000	12:000$000
1	Thesoureiro (inclusive a quota para quebras)	4:400$000	2:200$000	6:600$000
1	Fiel do thesoureiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	Fiel recebedor	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Fiel pagador	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	Porteiro	1:600$000	800$000	2:400$000
1	Continuo (servindo tambem como ajudante do porteiro)	1:200$000	600$000	1:800$000
	gratificação ao archivista	.....	600$000	600$000
	Somma	.....	.....	82:800$000

Observações

A terça parte destes vencimentos será considerada gratificação devida ao exercicio do cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—*Juvenal Miller.—Barbosa Lima.—Soares dos Santos.—Campos Carlier.—Diogo Fortuna.—Domingos Mascarenhas.— Vespasiano de Albuquerque.— Germano Hasslocher.— Angelo Pinheiro.— James Darcy.— Homem de Carvalho.*—A' Commissão de Orçamento.

N. 211 — 1903

Fixa o pessoal e vencimentos da Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal dos serviços interno e externo da Mesa de Rendas de 1ª ordem de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, será o seguinte e com os vencimentos aqui mencionados:

1	Administrador	
1	Escrivão	
2	Guardas a 800$ de soldo e 400$ de gratificação	7:200$000
6	Trabalhadores de capatazias a 4$400 diarios	4:320$000
1	Feitor de escaler a 70$ mensaes	840$000
6	Marinheiros a 60$ mensaes	4:320$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1903.—*Abdon Baptista.— Paula Ramos.— Leopoldino.— Eliseu Guilherme.*—A' Commissão de Orçamento.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos numeros 42 B, 145 C, 175 B, 180 A, 186 A e 211 de 1903, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a continuação da votação das emendas rejeitadas na 2ª discussão do projecto n. 147, deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (2ª discussão).

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Lindolpho Serra e outros, sob n. 1:

«Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.»

O Sr. Lindolpho Serra — Sr. Presidente, encaminhando a votação desta emenda, ou disse que, em fins de 1864, os paraguayos invadiram Matto Grosso, tomaram o Forte de Coimbra, Corumbá, Miranda e Nioac e que só em abril de 1865 o Governo teve noticia destes lamentaveis factos, depois de mil vexames dos nossos patricios muitos dos quaes ficaram na miseria por terem as suas propriedades saqueadas e inutilizadas. Pois bem, Sr. Presidente, o Forte de Coimbra de hoje é o mesmo de 1864, sem communicações telegraphicas, assim tambem Miranda e Nioac.

Isto quer dizer que o golpe de audacia de 1864 póde ser reproduzido, com igual exito, por esta ou aquella nação, porque as condições são as mesmas.

Esta quantia, Sr. Presidente, vem attender a serviço de grande monta que diz respeito á defesa de nossas fronteiras naquelle longinquo Estado.

Entrego a minha emenda á justiça da Camara.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Lindolpho Serra e outros, por 64 votos contra 44; total, 108.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Carlos Cavalcanti e outros, sob n. 2:

«Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via, que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativo ao pessoal e obras militares».

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta autorização que tem figurado nos orçamentos, foi devida a uma emenda por mim apresentada nesta Casa, e depois concretizada na alludida autorização, a qual mereceu mais tarde o apoio do illustre marechal Mallet, mandando elle proceder a estudos para a construcção dessa estrada.

Actualmente, o illustre marechal Argollo entendeu que devia mandar proceder a estudos de uma estrada que, passando por Catalão, a capital de Goyaz, vá a Cuyabá, estrada esta que, no entender de S. Ex., resolve a questão sob o ponto de vista estrategico e tambem sob o ponto de vista economico.

Sr. Presidente, ha muitos annos, desde que estive no governo de Goyaz que trabalho a favor de uma estrada de ferro que ligue o littoral á capital de Matto Grosso, porquanto reputo como uma das necessidades mais urgentes, a communicação daquelle remoto Estado com a Capital Federal, afim de que, na emergencia de uma guerra (*quod Deos avertat!*) possamos defender o mesmo Estado.

Apresentei, então, um parecer que fôra submettido ao Governo Provisorio, parecer esse que mereceu a honra da acceitação por parte da Commissão encarregada do plano geral da viação da Republica, sendo concretizado em concessões que o mesmo Governo Provisorio fez.

Vendo, porém, que se não realizava esta idéa, aliás patriotica, como todos reconhecem, apresentei uma emenda autorizando o Governo a mandar ligar o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, porque me parecia mais facil a construcção da estrada estrategica por ali.

Esta minha emenda, entretanto, não inutilizando a idéa da construcção da estrada que, passando por Catalão, fosse a Cuyabá, penso, que as duas vias de communicação, em vez de serem incompativeis, se completam e que a melhor solução é mandar-se construir as duas.

Não posso deixar de votar a favor da emenda, porque não quero fazer o papel de Saturno, devorando os proprios filhos: a emenda não creando embaraços ao Governo, entendo que a Camara não procederá mal, acceitando-a. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Galeão Carvalhal (*pela ordem*)—Sr. Presidente, as considerações feitas pelo nobre Deputado por Minas Geraes não procedem; a emenda não póde ser approvada pela Camara e neste sentido a Commissão de Orçamento deu o seu parecer.

A emenda manda que o Governo fique autorizado a estudar uma estrada de ferro que ligue o Estado do Paraná.

Surge aqui a questão principal, que foi debatida neste recinto: qual deve ser o melhor traçado de uma linha ferrea que procure o Estado de Matto Grosso?

Ainda não está bem assentado si o ponto de partido deve ser o Estado do Paraná ou o de S. Paulo.

Ora, desde que não ha estudos ainda definitivos sobre esta questão, que é da maxima importancia, a Commissão de Orçamento, de accordo com o Governo, pede a

rejeição desta emenda, porque depende primeiro de saber-se qual o melhor ponto de partida para esta linha ferrea de caracter commercial e estrategico, ao mesmo tempo. Por isso, em nome da Commissão, peço á Camara que rejeite esta emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 2.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 11, dos Srs. Paula Ramos e outros:

« Ao art. 1º, n. 14: Accrescente-se—inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rede das estradas de ferro estrategicas.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 12.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, dos Srs. Hosannah de Oliveira e outro, sob n. 13:

« Art. Fica autorizado o Governo, na vigencia desta lei, a tornar extensivas aos demais auditores de guerra as vantagens do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901.»

O Sr. Presidente declara que a emenda sob n. 13 não póde ser submettida a votos, porque, conforme a declaração feita, não devia, em tempo, ter sido acceita pela Mesa.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 14 e 15.

E' o projecto n. 147, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o, de accordo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 43 B, de 1903, que manda applicar aos terrenos ou proprios municipaes que resultarem de sobra ou excessos sobre os alinhamentos de ruas, avenidas, praças, etc., o dispositivo do art. 15, § 8º, lettra *a*, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (3ª discussão).

E' annunciada a votação das emendas.

O Sr. Presidente—Devo declarar que ha um substitutivo completo apresentado pelo Sr. Dr. Eduardo Ramos, que deve ter preferencia.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Orçamento deu parecer contrario ao meu substitutivo, sob o fundamento de que elle gravava o orçamento federal, tornando-se inconveniente a sua adopção.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça opinou igualmente pela rejeição do substitutivo, entretanto, com mais benevolencia, declarando que a urgencia das medidas constantes do projecto que se vão votar, e a complexidade da materia tratada no meu substitutivo, que abrangia a organização municipal em todos os seus detalhes, ou na maioria delles, por esse motivo, sem entrar no conhecimento dos artigos deste meu trabalho, opinava pela sua rejeição.

Sr. Presidente, os pareceres destas duas illustradas Commissões naturalmente determinaram uma corrente unanime nesta Camara, attendendo-se ao prestigio que as illustres Commissões desfructam muito justamente. Portanto, eu iria, submettendo o meu substitutivo á votação desta Camara, fazer um inutil sacrificio deste penosissimo trabalho; e além disso incorreria na incompatibilidade constitucional, de poder em outra opportunidade renovar a materia que está definida neste mesmo substitutivo, porque, segundo o preceito da nossa lei, as materias rejeitadas não podem ser mais repetidas na mesma sessão.

A' vista disto, venho requerer a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada do meu substitutivo *sine quantum*, reservando-me o direito de o reviver quando julgar opportuno. E ao mesmo tempo, este meu pedido colloca os meus illustres collegas na situação de julgarem definitivamente a impprestabilidade do meu substitutivo, si porventura, recusando o que eu peço, entenderem que elle deve ser sujeito a uma votação e rejeitado.

E' isto que peço a V. Ex.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 1.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 2.

O Sr. Sá Freire (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de offerecer á consideração da Camara, parece-me que deve merecer a sua approvação, por isto que é de todo ponto logica e justa.

O art. 1.º do projecto dispõe o seguinte:

«Art. 1.º E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação destas.»

Estou de perfeito accordo com a idéa contida neste artigo, mas o paragrapho unico do mesmo artigo, porém, ainda relativamente ao orçamento, dispõe da seguinte fórma:

«Paragrapho unico. O augmento ou a diminuição de vencimentos e a creação ou a suppressão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito.»

Parece, por conseguinte, pela lettra do paragrapho unico do art. 1º, que o Prefeito póde propor augmentos de vencimentos no projecto de orçamento. Entendo que a Camara não deve approvar este dispositivo, por isso que não permittindo, como eu acho muito justo, que o Conselho Municipal possa augmentar vencimentos na lei do orçamento, assim tambem não deve conceder semelhante faculdade ao Prefeito, que está comprehendida no paragrapho unico desse art. 1º.

Foi por este motivo, que a Camara não póde deixar de julgar logico, que eu offereci á sua consideração esta emenda. (*Muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda, sob n. 2.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 20 Srs. Deputados e contra 89, total 109.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 3, 4 e 5.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 6:

Autorizar o Prefeito a vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico, nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, prévimente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a 30 dias.

Paragrapho unico. A permuta dos bens indicados no artigo anterior poderá ser autorizada pelo Conselho, que deverá conhecer por meio de avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto de troca.

São igualmente approvadas as seguintes sub-emendas.

1.ª Supprimam-se as palavras: *autorizar o Prefeito a.*

2.ª Em vez de: *30 dias*, diga-se: *10 dias.*

3.ª Em vez de: *a permuta dos*, diga-se: *permutar independentemente de hasta os referidos*; dispensadas as palavras: *cados no artigo anterior.*

O Sr. Sá Freire— Creio que não me engano na redacção desta sub-emenda por isso, chamo a attenção da Camara.

A Commissão diz:

« *Vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas mediante hasta publica previamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a 10 dias.*

Esta sub-emenda está direita; a segunda parte, porém, diz o seguinte:

« *e a permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo-se mediante avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca.*»

Esta phrase « independentemente de hasta publica » não ficou vencida.

O Sr. Mello Mattos—Esta sub-emenda foi votada.

O Sr. Sá Freire—Não foi, e além tudo, não devemos fazer questão.

O Sr. Presidente — Perdão; o que deve ser votado é a 4ª sub-emenda e eu já a declarei approvada a 3ª sub-emenda, quando V. Ex. pediu a palavra.

O Sr. Bricio Filho— Ha o recurso da verificação.

O Sr. Sá Freire— Então requeiro a verificação da votação da 3ª sub-emenda.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 84 Srs. Deputados contra 22, total 106.

E' approvada a referida sub-emenda.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda:

« 4ª. Supprimam-se as palavras: *por ser autorizada pelo Conselho, que deverá*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

« Em vez de: *conhecer*, diga-se: *conhecendo.* »

Posta a votos, é approvada a referida emenda, sob n. 5.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 7:

« Elimine-se a lettra *k* do art. 3º. »

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o art. 3, na lettra *k*, da attribuição ao Prefeito para «deliberar sobre acceitação de doações, legados, heranças fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.»

Chamo a attenção da Camara para o que vae votar.

A minha emenda pede a eliminação da competencia do Prefeito para aquelle acto, para continuar o Conselho com essa attribuição.

A Camara não deve rejeitar a minha emenda.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Camara não póde acceitar a emenda. Desde o systema ultimamente admittido dando ao Prefeito todas as attribuições conforme com a nova organização, não haveria meio com se lhe dar a attribuição de deliberar sobre doações, legados e heranças, e antigamente competia isso ao Conselho, mas a Camara deliberou tirar do mesmo esta attribuição, por conseguencia, a acceitação da emenda virá contrariar a idéa primordial do projecto.

Em seguida são successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 8.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 9:

«Fica revogada a segunda parte do § 1º que começa pelas palavras: o prazo

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 10.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 11:

«Eliminem-se do art. 26 as palavras—e da outorga da mulher—em deante.»

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 12, 13, 14, 15 e 16.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 17 e 18.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob n. 19:

No art. 3º, § 2º: em vez de 30 annos, ligia-se: 50 annos.

Sob n. 20:

Ao art. 3º § 3º—Accrescente-se:—ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Sob n. 21:

Ao paragrapho unico do art. 3º, depois da palavra—Prefeito—accrescente-se: salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Sob n. 22:

Para ser collocado onde convier:

«As contas do Prefeito serão prestadas ao Conselho.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 23.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 24, do Sr. Bricio Filho:

«Accrescente-se onde convier, si for approvado o art. 2.º:

Art. Sempre que o Prefeito, por autorização extraordinaria do Conselho, tiver de praticar acto de natureza legislativa, publicará o projecto dos decretos que tenciona expedir com, ao menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alteração, fará a publicação do texto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a durante igual prazo, tantas vezes quantas julgar necessarias para novas modificações.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não é de estranhar que eu venha encaminhar a votação, desde que vae votar uma emenda que tive a honra de apresentar e deste que, á primeira vista, que ella visa póde não ser comprehendida.

V. Ex. sabe que já passou, em virtude da votação que se acaba de realizar, a parte do projecto autorizando o Conselho a conferir poderes ao Prefeito do Districto Federal.

Pois bem, Sr. Presidente, desde que isto foi vencido, a minha emenda vem dar providencias salutares, uteis e indispensaveis.

Que faz a minha emenda? Impede que Prefeito possa usar da autorização concedida pelo Conselho? Não, Sr. Presidente, o que a emenda quer é que essa autorização seja usada de modo conveniente para os interesses publicos e para o proprio Prefeito.

A minha emenda diz o seguinte:

«Sempre que o Prefeito, por autorização extraordinaria do Conselho, tiver de praticar actos de natureza legislativa, publicará os projectos dos decretos que tenciona expedir com, ao menos, oito dias de antecedencia. Caso verifique a necessidade de alteração, fará a publicação do texto definitivo durante tres outros dias, no minimo, repetindo-a durante igual prazo tantas vezes quantas julgar necessarias novas modificações.»

A emenda visa, Sr. Presidente, collocar o Prefeito diante da autorização para legislar nas mesmas condições do Poder Legislativo.

No proprio Conselho, como em outros corpos legislativos, ha prazos entre a apresentação dos projectos e a publicação do parecer, ha espaços entre uma e outra discussão, de modo que todos que se interessam pelos negocios publicos teem tempo de trazer o concurso de suas luzes; a imprensa póde trazer esclarecimentos, ha vantagens em tudo isto porque muitas vezes uma medida reputada boa, póde depois ser considerada má, em face de esclarecimentos.

Chamo a attenção da Camara para o que se passou ultimamente com o contracto para a construcção de um matadouro modelo. O honrado prefeito, de cuja probidade ninguem póde duvidar, effectuou o contracto; a imprensa manifestou-se contra, protestou com energia e no fim de certo tempo era geral a convicção sobre a inconveniencia da medida.

O proprio Prefeito participou dessa convicção. Entretanto, o contracto estava firmado, já lavrado, com uma firma commercial. O Prefeito sentiu que não pudesse revogal-o para attender ao interesse publico.

Felizmente verificou-se que a firma era uma firma ficticia, que não estava registrada com todos os requisitos legaes. Foi essa a porta por onde elle poude sahir, prestando assim um grande serviço á nação. (*Apoiados.*)

O que eu quero com esta emenda é simplesmente que o Prefeito, incumbido de legislar pelo Conselho, não se utilise da medida de chefe, que se dê ao menos algum tempo para que a luz appareça, para que a discussão concorra com o seu influxo benefico.

Espero que os legisladores, prestando attenção ás considerações que acabo de fazer, verifiquem que a minha emenda é uma emenda util, que vem remover inconvenientes, que vem ao encontro de uma necessidade.

Prestam os Srs. Deputados attenção e vejam si não é razoavel votal-a, para evitar talvez grandes prejuizos.

Eram estas as considerações que eu tinha a fazer no sentido de encaminhar a votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, á primeira vista, e do modo por que deduziu o nobre Deputado as suas considerações, podem ellas influir no espirito da Camara, afim de ser acceita a emenda.

Mas, devo declarar a V. Ex. que se trata de uma innovação inteiramente desnecessario. O acto que o Prefeito tem de praticar é em virtude de uma lei do Conselho; na occasião em que se tiver de discutir esta lei é que se deve ventilar todas as suas conveniencias e inconveniencias.

Decretada a lei, o Prefeito vae praticar este acto de accordo com aquillo que foi previamente estabelecido pelo Conselho.

Que necessidade ha, pois, de se fazer a innovação de se publicar os projectos de contractos para que elles sejam analysados antes de serem definitivamente levados a effeito? (*Apartes.*)

Se. Presidente, praticar uma autoridade executiva um acto, em virtude de autorização legislativa, devendo, antes de level-o definitivamente a effeito, dar-lhe publicidade, é uma innovação inteiramente inconveniente.

O Prefeito, em virtude de autorização expressa do Conselho em lei, pratica um certo acto que já vem de algum modo sanccionado por este Conselho.

A discussão que o nobre Deputado diz que se deve fazer, deve ter logar na occasião em que se discutir a lei.

Projectar-se um contracto, e com antecedencia mandal-o publicar, para que os interessados o venham analysar é muitas vezes fazer com que um bom contracto não se leve a effeito. Accresce que é uma providencia inutil, desde que o Prefeito não é obrigado a acceitar as observações que se fizerem.

Os actos das autoridades devem ser analysados depois de realizados. Si, porventura, como disse o nobre Deputado, o Prefeito praticar algum acto que seja irregular, elle terá o criterio preciso para revogal-o, e si não fizer esta revogação os interessados que usem dos meios legaes.

Publicar-se, porém, contractos antes de level-os a effeito, expol-os á analyse de tudo e de todos, é uma cousa que nunca se fez e é uma innovação muito inconveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda, sob n. 24, do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 27 e contra 86, total 113.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Raymundo Arthur, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão Tosta, Bulcão Vianna, Galdino Loreto, Heredia de Sá, João Baptista, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Francisco Romeiro, Francisco Malta, Joaquim Teixeira Brandão e Aquino Ribeiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 116 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir nas votações.

E' rejeitada a referida emenda, sob n. 24, do Sr. Bricio Filho.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas, sob ns. 25 e 26.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 27, do Sr. Bricio Filho:

«Caso seja approvado o art. 2º, accrescente-se, onde convier:

O Prefeito, logo que se reuna o Conselho Municipal, prestará contas ao mesmo dos actos praticados em virtude de autorização do Poder Legislativo Municipal.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Esta emenda está prejudicada, porque foi approvada a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Bernardo Monteiro.

O Sr. Presidente — Tem razão o nobre Deputado.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 27.

E' o projecto n. 43 B, de 1903, approvado, assim emendado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção para redigil-o, de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sanção o seguinte

PROJECTO

N. 117 A—de 1903

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 63:000$, para pagar aos seus officiaes da Secretaria do Senado Federal Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 187—de 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$000, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 191—de 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª «Transporte de tropas» da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 192 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$000, supplementar á rubrica 10ª—Etapas—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, vou passar á 2ª parte da ordem do dia.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 391, de 1902, do Senado), que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira diz que mais no cumprimento de um dever de consciencia do que no exercicio de um direito de seu cargo vem tomar parte na discussão do projecto que commina penas aos responsaveis pelo crime previsto no art. 107 do Codigo Penal.

Sabe que a Camara em sua maioria não toma interesse especial por assumptos de tal natureza: prova está no debate desse mesmo projecto, debate que tem apenas attrahido tres oradores á tribuna.

Lamenta sinceramente o facto consignado, já porque o assumpto em discussão é sobre modo relevante, já porque esta Casa do Congresso conta em seu seio numerosos oradores que poderiam elucidar com vantagem e brilho a materia que ora se controverte.

Durante um certo tempo nada foi mais variavel do que a noção do crime politico. Criminalistas notaveis como Froebel, Lucas, Haischner e Carrara põem até em duvida a propria existencia desse crime.

Na antiguidade o conceito do delicto politico é por demais amplo, comprehendendo na maioria dos casos os crimes communs mais graves.

Deixando á margem as velhas monarchias do Oriente basta attender ás instituições da Roma primitiva para se firmar convicção a tal respeito.

Nos velhos tempos da cidade eterna os mais graves crimes politicos eram: o *parricidium* e o *perduellio*: de um lado, diz o notavel escriptor, o homicidio do pae era considerado no systema patriarcal o maior attentado contra as leis divinas e humanas; de outro lado, assim tambem era considerado o crime daquelle que lançava a perturbação na communhão patriarcal por meio de alta traição, attentando contra o Estado.

A' medida, porém, que a sociedade vae despindo as fórmas primitivas de governo, da velha concepção do crime politico se destacam muitos factos que constituem posteriormente crimes do direito commum.

Segundo Lombroso e Laschi em seu tractado sobre *Os Crimes Politicos e as revoluções — «o delicto politico* é toda lesão violenta do direito constituido pela maioria para a manutenção e respeito da organização economica, politica e social querida por essa maioria».

Conforme Von Ihering, esse crime consiste em um attentado ás condições existenciaes do Estado.

Adolphe Prius, em sua obra intitulada *Science Pénale et Droit Positif*, considera-o sob o ponto de vista absoluto e sob o ponto de vista juridico.

Sob o primeiro, o crime politico é simplesmente uma concepção da ordem politica differente da concepção da maioria e um acto tendente a realizar aquella concepção differente.

Sob o segundo, é toda infracção grave á ordem politica do Estado.

Essa ordem politica deve ser considerada sob um duplo aspecto: no interior e no exterior.

Naquelle, comprehende a fórma de governo, os poderes politicos do Estado e os direitos politicos dos cidadãos; neste, a independencia da nação, a integridade do territorio e as relações do Estado com os outros Estados.

Os delictos eleitoraes tambem participam da mesma natureza pela razão de se dirigirem contra a ordem politica interna.

De accordo com umas palavras de Littré, o crime politico é o mais consideravel de todos os crimes, ao menos nas sociedades modernas; as reacções se fazem sentir não sómente sobre os particulares, mas tambem sobre a fortuna publica, sobre as relações internas dos cidadãos entre si, sobre a situação internacional, sobre a moralidade commum. Merece ser estudado como um caso de pathologia social.

No Brazil, as leis da monarchia e da Republica sempre cogitaram da especie e o art. 60, lettra *i* da Constituição de 24 de fevereiro attribue á justiça federal o processo e o julgamento do crime politico.

Grave como é o delicto de tal natureza, não se podem absolutamente justificar a brandura e a condescendencia nas penas que se lhe deve comminar.

A hypothese em discussão é a prevista no art. 107 do Codigo Penal.

Ora, esse Codigo, que foi promulgado antes da Constituição, estatuia para o caso a pena de banimento.

Revogada, porém, essa pena pelo art. 72, § 20, da mesma Constituição, o Senado colmou essa lacuna, votando em um projecto a pena de 10 a 20 annos de reclusão contra os agentes principaes do delicto previsto no artigo citado do Codigo Penal.

Entretanto, a emenda Neiva reduz essa pena para 5 a 10 annos aos cabeças e dous a seis aos co-autores.

Ora, taes penas, por minimas e excessivamente brandas, são de todo ineffiazes, longe de constituirem um meio de intimidação; valem por um incitamento á pratica do delicto discutido.

E' sabido que as fontes proximas do artigo 107 do Codigo Penal são: o art. 87 do Codigo Criminal de 1830 e o art. 118 do *Codice Penale* do Reino da Italia.

Pois bem; que se confrontem essas leis: nenhuma ha que consagre a benevolencia excessiva da emenda em discussão.

O illustre Deputado pelo Espirito Santo, o Sr. Galdino Loreto, já provou em seu credito e brilhante discurso pronunciado a respeito dessa emenda que a legislação civilisada repelle a brandura das penas para os crimes da especie referida, e o seu talentoso collega Sr. Bernardo Campos, em notavel oração proferida sobre o mesmo assumpto, apresentou uma emenda que restabelece o projecto do Senado, melhorando, porém, a respectiva redacção.

O orador votará por essa ultima emenda e acredita que com uma pequena restricção sobre a graduação da penalidade dos diversos *socii criminis* ella se impõe á approvação da Camara.

Depois de muitas outras considerações sobre o projecto em debate, o orador roga aos Srs. Deputados a não se deixarem dominar por esta sentimentalidade doentia que beneficia apenas os criminosos que transforma o réo em victima e a victima em réo; esse sentimentalismo dos penalistas romanticos, tão justamente condemnado pela consciencias rectas e espiritos equilibrados.

Em relação aos criminosos devem-se repetir as palavras de Shakespeare e Dante, citadas por Garofalo:

— *Mercy but murders pardoning those that* [illegible]

—*Que vive la pieté quando é ben morto?*

(*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os Srs. Deputados.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 133 Q — 1903

Redacção final da emenda destacada da 3ª discussão do projecto n. 287, de 1901, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

(Vide projectos ns. 133 A e O de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Herculano de Moraes.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 133 S—1903

Redacção final da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 287, de 1901, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a «Revista» da Liga Naval Brazileira

(Vide projectos ns. 133 B e P de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Liga Naval Brazileira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Herculano de Moraes.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 133 V — 1903

Redacção final do projecto n. 132 C, deste anno, emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 237, de 1900, declarando que gozará da franquia postal a «Revista» da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Gozará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commsisões, 4 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.— Hermenegildo de Moraes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 182 A — 1903

Redacção final do projecto n. 182, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes realizadas de accordo com o art. 64, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, nos annos de 1902 e anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes. — Viriato Mascarenaas.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 83 A— 1903

Torna extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Orçamento)

O projecto n. 83, de 1903, apresentado á Camara pela illustre bancada do Rio Grande do Sul, e sobre o qual tem de dar parecer a Commissão de Orçamento, manda tornar extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União as disposições do decreto 961, de 7 de setembro de 1890.

Por esse decreto foi o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal autorizado a dispensar de comparecer á repartição, percebendo dous terços dos vencimentos marcados na tabella annexa ao decreto 10.263, de 6 de julho de 1889, os empregados que contarem 30 ou mais annos de bons serviços ahi prestados e se invalidarem. Os que, nas mesmas condições, houverem servido durante 10 annos ou mais, sem terem completado os 30 annos, perceberão dos respectivos dous terços uma quota proporcional ao tempo de serviço effectivo.

Para que semelhante favor tenha logar, é indispensavel que o fundo de reserva, de que trata o art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, attinja a trezentos contos réis.

O art. 21 do citado decreto n. 9.738 mandou annexar ás thesourarias de Fazenda as Caixas Economicas das Provincias e ás que não estavam reunidos os Montes de Soccorros, extinguindo estes, com excepção dos existentes nas cidades de S. Salvador e Victoria. Nos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo, as Caixas Economicas, pela importancia dos depositos, não estavam annexadas ás Thesourarias. Extinctas estas repartições, o governo expediu o decreto n. 1.168, de 17 de dezembro de 1892, que, derogando os arts. 54 e 71 do decreto de 2 de junho de 1837, tornou autonomas e independentes as Caixas Economicas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito-Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, Matto Grosso e Minas Geraes. Esta situação durou pouco tempo, e por decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, essas Caixas Economicas passaram para as respectivas delegacias fiscaes e ficaram sob a administração do delegado fiscal, estando seus serviços a cargo do thesoureiro e de dous escripturarios designados pelo Ministro da Fazenda.

As Caixas Economicas de Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, bem como a da Capital Federal, ficaram autonomas e independentes. Ora, a da Capital Federal goza dos favores do decreto n. 961, e as que se acham sob a administração das delegacias fiscaes têm como funccionarios os do quadro de Fazenda, que têm aposentadoria, de accordo com a lei n. 147, de 4 de novembro de 1892; ficam, pois, exceptuados os funccionarios das outras cinco caixas economicas autonomas, o que não parece justo.

Convém lembrar á Camara que os vencimentos destes funccionarios não são pagos pelo Thesouro e sim com os proprios recursos dessas caixas.

A Commissão é de parecer que o projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Galeão Carvalhal.— Anizio de Abreu.— Cornelio da Fonseca.— David Campista.—Laurindo Pitta.—Urbano Santos.*

N. 83—1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1903.—*Juvenal Miller.—Soares dos Santos.—Domingos Mascarenhas.— Homem de Carvalho.— James Darcy.—Germano Hasslocher.—Angelo Pinheiro.*

N. 132 B — 1903

Parecer da Commissão de Orçamento sobre as sub-emendas da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto n. 132, que fixa o força naval, em 3ª discussão

(Vide projecto n. 132 A, de 1903)

A Commissão de Orçamento, tendo examinado as sub-emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra ao projecto n. 132, que fixa a força naval para o exercicio de 1904, é de parecer que não seja tomado conhecimento dellas por não caber a sua materia em lei annua, conforme já se enunciou no parecer n. 117 A, que fixou a despeza do Ministerio da Guerra, *in fine*.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.— *Francisco Veiga*, Presidente.— *Laurindo Pitta*, relator.— *Galeão Carvalhal.— Paula Ramos.—Cornelio da Fonseca.—Anizio de Abreu.—Urbano Santos.*

SUB-EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Art. Os directores e professores das escolas de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros terão vencimento iguaes aos dos funccionarios de cathegorias correspondentes da Escola Pratica de Torpedos.

Art. O tempo de serviço para a reforma dos officiaes inferiores da armada será computado de conformidade com os principios geraes da legislação militar em vigor, ficando derogadas a segunda parte e o final do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.334, de 17 de março de 1899, e o § 5º do art. 33 do que baixou com o de n. 3.417, de 29 de maio de 1902.

Art. Os marinheiros nacionaes que contarem mais de tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão direito a uma gratificação addicional correspondente á metade do soldo, considerando-se derogado o art. 1º, n. 5, do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903.— *J. Soares Neiva*, Presidente.—*Carlos Cavalcanti*, relator.—*Soares dos Santos.— R. Paixão.— Oliveira Valladão.*

N. 133 R — 1903

Redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes

(Vide projectos ns. 132 A e O, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes.— Viriato Mascarenhas.*

N. 133 T — 1903

Redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Militar

(Vide projectos ns. 133 B e P de 1903)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Gozarão da franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.— *Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes.— Viriato Mascarenhas.*

N. 133 U — 1903

Redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Naval.

(Vide projectos ns. 133 B e P, de 1903)

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903 — *Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 133 X — 1903

Redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132, do Regimento interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará da franquia postal a «Revista Medica de S. Paulo»

(Vide os projectos ns. 133 C e N, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozará da franquia postal a *Revista Medica de S. Paulo*:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães. — Hermenegildo de Moraes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 147 B — 1903

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 147, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a dispender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.122:500$670 em papel:

1ª Administração Geral (como na proposta)..... 197:915$000

2ª Supremo Tribunal Militar e auditores (como na proposta)..... 143:800$000

3ª Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido..... 236:580$000

4ª Intendencia Geral da Guerra (como ha proposta)..... 281:211$000

5ª Instrucção militar (idem) 1:020:894$500

6ª Arsenaes, depositos e fortalezas, assim reduzidas: na sub rubrica — 2ª ordem — Rio Grande do Sul — Officinas — augmente-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma:

6 mestres.
4 contramestres.
3 mandadores.
7 operarios de 1ª classe.
4 ditos de segunda.
10 ditos de terceira.
32 ditos de quarta.
16 Serventes..... 1.175:377$414

7ª Fabricas e laboratorio (como na proposta).... 350:871$300

8ª Serviço de saude (idem). 342:543$600

9ª Soldos e gratificações (idem)..... 14.817:532$900

10ª Etapas (idem)..... 15.930 516$000

11ª Classes inactivas (idem) 2.001:369$956

12ª Ajudas de custa (idem).. 200:000$000

13ª Colonias militares (idem)..... 125:800$000

14ª Obras militares — augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinada as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rêde das estradas de ferro estrategicas..... 2.801:000$000

15ª Material — Augmentada de 61:200$, sendo na consignação 7ª — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 1:200$ para expediente; na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc. 40:000$; na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000..... 8.498:095$000

15ª Commissão em paiz estrangeiro..... 311:211$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 50:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

IV. A despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.

Art. 3.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente. — *João Galeão Carvalhal*, relator.—*Cornelio da Fonseca*.— *Laurindo Pitta*.—*David Campista*.— *Paula Ramos*.

N. 185 A — 1903

Parecer sobre emendas offerecidas para a 2ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904

A Commissão de Orçamento estudou as emendas apresentadas ao projecto n. 185, deste anno, e submette á consideração da Camara o seu parecer sobre ellas.

1.ª Sejam as verbas da rubrica 5ª calculadas e distribuidas segundo as disposições do art. 1º, § 1º, da lei n. 382, de 8 de novembro de 1895, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 611, de 16 de novembro de 1899, para as legações, e de accordo com as determinações do art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1891, para os consulados.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1903. — *Lamenha Lins*.

A adopção da emenda importaria em um consideravel augmento de despezas em ouro, augmento que nem foi solicitado na proposta do Governo, nem póde ser considerado urgente.

Os vencimentos estabelecidos no projecto foram geralmente fixados pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, que tem vigorado quasi integralmente nos orçamentos daquella data até o presente.

Accresce que as diminuições de vencimentos quanto ao corpo diplomatico teem versado sobre as despezas de representação, que são susceptiveis de alterações annuaes, por mais rigorosa e restricta que seja a interpretação a dar-se ao paragrapho unico do art. 132 do Regimento da Camara, que não permitte taes alterações sómente quanto aos ordenados.

A emenda inspira-se certamente na reconhecida conveniencia de evitar-se, quanto possivel, a instabilidade de vencimentos dos representantes brazileiros no exterior, restabelecendo-se o dominio da organização primitiva não alterada por leis especiaes posteriores. A Commissão, porém, adoptou o criterio, que tem prevalecido nos orçamentos precedentes, mantendo, em geral, os vencimentos nelles decretados, o que não impede de ser conseguido, gradativamente e á proporção que o exigirem as necessidades do serviço, o restabelecimento da organização constante das leis que a emenda cita.

Por taes motivos, e por se não tratar de despezas urgentes que a administração reputo imprescindiveis á boa marcha dos serviços, entendeu a Commissão que não devia ser acceita a emenda.

2.ª Supprima-se o augmento pedido no actual orçamento para o restabelecimento do logar de 2º secretario nas Legações dos Estados Unidos, da Republica Argentina, Republica do Uruguay, da França, da Grã Bretanha, da Austria-Hungria, da Italia e Japão. Com esta poupar-se-ha ao Thesouro Federal quantia superior a 100:000$, ouro.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903. *Thomaz Cavalcanti*.

A Commissão não acceita a emenda. O restabelecimento dos logares de 2º secretario nas legações constantes da emenda é uma medida reputada de utilidade para o bom desempenho do serviço sempre crescente de referidas legações. Assim o entendeu o Governo, que propoz tal restabelecimento, e a Commissão nada tem a oppor ás ponderações que nesse sentido lhe foram feitas pela alludida repartição competente.

3ª Onde convier:

Na vigencia desta lei, as vagas que se derem nos consulados serão preenchidas por actuaes consules em disponibilidade, dando-se preferencia aos mais graduados, ainda mesmo em consulado de categoria immediatamente inferior. Com tal medida terá o Governo grande economia, diminuindo avultadas verba destinada a taes funccionarios em disponibilidade.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903. *Thomaz Cavalcanti*.

Contém esta emenda no fundo uma disposição de caracter permanente que se coaduna com o caracter das leis organicas nem com as disposições expressas do Regimento da Camara a tal respeito.

A emenda restringe a acção administrativa no provimento de cargos do continuo que é inconveniente.

Não é licito suppor-se—ao demais—que vantagens de economia que a justificam na opinião do seu illustre autor, sejam abandonadas pelo Governo sempre que se conciliem com os interesses do serviço publico.

4ª—Art. Fica o Governo autorizado a nomear os presidentes das companhias estradas de ferro de caracter estrategico conselheiros da Legação em Paris e Londres sem que dessa medida provenha augmento especie alguma ao Thesouro Nacional directa ou indirectamente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903. *Francisco Tolentino*.—*Abdon Baptista*.—*Luiz Guilherme*.

Como a precedente, trata esta emenda de uma disposição que teria caracter permanente e portanto inadmissivel no projecto.

A Commissão não vê, de resto, vantagem alguma para o serviço diplomatico na innovação que se pretende estabelecer; pelo contrario, podem della resultar inconvenientes que cumpre evitar.

A emenda actual é uma variante da que foi apresentada no anno findo, sendo nesta se tratava de companhias de estradas de ferro que gozassem de garantias legaes e dependendo a nomeação de propostas da parte das companhias.

Em 1901 a Commissão opinara da seguinte fórma:

«A Commissão não aconselha a adopção desta emenda.

Nas legações e nos consulados ha todo o governo o pessoal e elementos necessarios para o auxilio e informações de que carecem as emprezas que se destinam a explorações de qualquer especie no Brazil, não podendo deixar de merecer-lhe a maior attenção os cuidados directos as «Companhias de Estradas de Ferro que se destinem a linhas estrategicas e gozem de garantia de juros.

4ª—Nem parece de bom conselho dar aos presidentes de companhias de estradas de ferro taes companhias a inves[illegible] de «conselheiros de legação», vantagens problematica de que podem provir [illegible] melhor favorece aos interesses representadas pelos ditos [illegible] aos do serviço publico, amparados [illegible] funccionarios responsaveis pelo [illegible] de tudo quanto concerne ao bem [illegible]

Julga ainda a Commissão não ser de boa
atica que em lei orçamentaria sejam crea-
s cargos, embora honorificos e sem *onus*
mediatos para o Thesouro no presente,
zos de que não cogitaram a passada nem
actual organização do corpo diplomatico.
nvindo que taes innovações, acceitas
mente depois de acurado estudo e demons-
da a sua utilidade, sejam incluidas em
especial referente ao corpo diplomatico,
definitiva sobre a qual se amoldem os
gamentos do Ministerio do Exterior, como
lembrado no parecer que á Commissão teve
nonra de offerecer á consideração da Ca-
ra, com o projecto ora em discussão.
Entende a Commissão que deve ser rejei-
la a emenda.
5ª—Accrescente-se onde convier :
Seja consignada a quantia de 100:000$ para
nicio dos trabalhos da commissão demar-
dora de limites entre o Brazil e a Guyana
anceza.
Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
ivio Filho.
Comquanto se refira a emenda ao custeio
um serviço que terá de ser executado,
ga a Commissão não ser opportuna a sua
opção actualmente.
A nomeação da commissão demarcadora e
cio dos respectivos trabalhos depende de
endo em vias de realizar-se-se entre os
ivernos interessados.
O valor da verba dependerá assim do que
estipular, não podendo ser desde já fixado.
as considerações levam a Commissão a
nar pela não acceitação da emenda.
6ª—Supprima-se, da vigencia desta lei, a
ba consignada para o custeio da Legação
to ao Papado.
Perante a Commissão de Orçamento, darei
razões justificativas de tal medida.
Havia, direi desde já que a legação junto
chefe do Poder Espiritual do Catholicismo,
m de contraria aos preceitos constitucio-
es, é uma inutilidade dispendiosa.
Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—
Nunes Cavalcanti.
A commissão rejeita a emenda. O voto da
Camara annualmente repetido tem sido in-
ra a suppressão da verba em questão,
putando improcedentes as razões apresen-
das como justificativas da emenda.
Não havendo occorrido nenhum facto novo
e altere os termos da questão, não ha
ão para adoptar-se no futuro exercicio o
e foi sempre recusado para os anteriores.
Sala das Commissões, 4 de setembro de
03.—*Francisco Veiga*, presidente.— *David*
ampista, relator.—*Laurindo Pitta.*—*Paula*
ssos, com restricções.—*Anizio de Abreu*,
m restricção quanto á emenda n. 2.—
bano Santos, vencido com relação ao pa-
er sobre a 6ª emenda.—*Cornelio da Fon-*
a.—*Galeão Carvalhal*, vencido com refe-
ncia ao parecer sobre a 6ª emenda.

N. 200 A—1903

(Vide projecto n. 200, de 1903)

Prorroga por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo, com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra.

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Sr. Deputado Sá Peixoto dispondo seja prorogado por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento respectivo para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o curso este anno.

A disposição citada refere o seguinte: «O curso geral será de tres annos e o especial dous, não podendo nenhum alumno frequentar o primeiro por mais de quatro annos e o segundo por mais de tres». Trata-se, pois, de estabelecer um favor para aquelles alumnos que, completando no fim do corrente anno, quatro annos de matricula no curso geral e tres no curso especial, terão de ser desligados, si não conseguirem as respectivas approvações.

A medida proposta não é perturbadora, não traz nenhum novo onus para os cofres publicos, mas para que a Commissão de Marinha e Guerra possa dar o seu assentimento á mesma, precisa tornal-a aquitativa, estendendo igual favor aos alumnos das demais escolas militares que incidirem em faltas correspondentes ás lembradas pelo projecto ou mesmo áquelles que já foram desligados por identico motivo.

Assim é que o paragrapho unico do art. 60 do regulamento do ensino militar declara que o curso preparatorio será de tres annos, *não podendo nenhum alumno frequental-o por mais de quatro* e ainda o art. 123 do referido regulamento determina que *ninguem poderá estudar o mesmo anno ou a mesma materia mais de duas vezes.*

E como os alumnos que incidirem em qualquer destas duas disposições regulamentares serão desligados e o projecto delles não cogita, entende por isso a Commissão de Marinha e Guerra que elles devem ser contemplados com iguaes vantagens ás que pela presente proposição são concedidas aos alumnos da Escola Militar do Brazil.

Neste sentido a Commissão apresenta á consideração da Camara o seguinte:

SUBSTUTIVO

(Ao projecto n. 200, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1903.—*J. Soares Neiva*, presidente.—*Soares dos Santos*, relator.—*Carlos Cavalcanti.* — *R. Paixão.*—*Oliveira Valladão.*

N. 200—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo Unico. Fica prorogado por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que por qualquer motivo não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1903.—*Sá Peixoto.*

N. 212 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente exercicio.

Em mensagem de 28 de agosto proximo passado o Sr. Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional um credito especial de 1.200:000$ para ser applicado ao custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o semestre de julho a dezembro do corrente anno.

Na exposição de motivos que acompanha a referida mensagem o Sr. Ministro da Industria e Viação declara que, por aviso n. 147, de 13 de julho ultimo, lhe fôra entregue pelo Ministerio da Fazenda o acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, cuja renda bruta fôra de 2.373:197$686, durante o anno passado, montando a 1.100:000$ as despezas no 1º semestre do corrente exercicio e tornando-se preciso o credito acima indicado para fazer face ás despezas do custeio no segundo semestre.

A quantia pedida será assim distribuida:

Pessoal.....	595:000$000
Material.....	695:000$000
	1.200:000$000

Ou discriminadamente por divisões :

1ª divisão

Pessoal.....	70:000$000
Material.....	8:000$000
	78:000$000

2ª divisão

Pessoal.....	155:000$000
Material.....	20:000$000
	175:000$000

3ª divisão

Pessoal.....	170:000$000
Material.....	220:000$000
	390:000$000

4ª divisão

Pessoal.....	300:000$000
Material.....	257:000$000
	557:000$000

Admittindo que a renda bruta, no corrente anno, seja a mesma do anno anterior, teremos um saldo de 73:197$686 em favor do Thesouro Nacional. Não podendo, porém, o Governo lançar mão da renda da estrada para fazer face ao pagamento das despezas de custeio da mesma, torna-se preciso que o Congresso Nacional o autorize a abrir o credito necessario para tal fim.

Tendo sido decretada a liquidação forçada da Companhia, todo o seu acervo foi vendido em leilão, em 13 de junho ultimo, e adquirido pela Fazenda Nacional pela quantia de 15.000:000$, conforme consta da escriptura lavrada em 6 de julho do corrente anno.

A lei orçamentaria vigente (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902), no seu art. 2º, n. XIII, autorizou o Governo : « A acautelar como julgar mais conveniente os interesses da Fazenda Publica, compromettidos nas companhias de estradas de ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Ituana ».

Foi, naturalmente, em vista desa autorização que o Governo julgou conveniente fazer a acquisição do acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e incorporal-a ao patrimonio nacional.

Não é occasião opportuna de apreciar semelhante operação e saber si realmente era esse o melhor meio de que devia lançar mão o Governo para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

A estrada de ferro é hoje de propriedade da União, a sua renda está sendo recolhida ao Thesouro Nacional e é indispensavel armar o Ministerio da Industria e Viação dos recursos necessarios para satisfazer ao pagamento das despezas com o custeio da mesma estrada.

A Commissão de Orçamento submette á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de mil e duzentos contos de réis (1.200:000$) para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada da Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.— *Laurindo Pitta.* — *Galeão Carvalhal.* — *David Campista.* — *Anizio de Abreu.* — *Cornelio da Fonseca.* — *Urbano Santos.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Tendo o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 147, de 15 do julho ultimo, entregue ao da Industria, Viação e Obras Publicas o acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, adquirida por aquello ministerio, e não havendo na vigente lei de orçamento verba consignada para occorrer ao pagamento das despezas com o custeio das suas linhas, no segundo semestre do corrente anno, nem podendo ser legalmente applicada a sua renda áquelle fim, torna-se necessario, Sr. Presidente, que solicitois do Congresso Nacional o credito especial de 1.200:000$ para fazer face ás respectivas despezas.

Tendo sido a receita dessa estrada, durante o anno findo, 2.373:197$686, resulta que a despeza a effectuar-se com o seu custeio será compensada pela sua renda, porquanto, havendo sido a despeza do primeiro semestre deste anno de 1.100:000$, será a de todo o anno de 2.360:000$000.

O augmento de despeza, que se observa no segundo semestre em relação ao primeiro, provém de que a aquisição de material, sob o titulo relativo a madeiras, e os respectivos trabalhos são feitos por conveniencia do serviço e dos preços quasi que exclusivamente durante este ultimo periodo.

O credito pedido será assim distribuido, conforme a demonstração junta por cópia:

Pessoal.....	505:000$000
Material.....	695:000$000
Total.....	1.200:000$000

Capital Federal, 28 de agosto de 1903. — *Lauro Severino Müller.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO EXERCICIO DE 1903—2º SEMESTRE

Designação	Pessoal	Material	Total
1ª Divisão— Directoria, contabilidade, almoxarifado, contadoria e thesouraria	70:000$	8:000$	78:000$
2ª Divisão— Trafego: Administração, estações, movimento e telegraphos das bitolas de 0,76 e 1,00 e navegação.....	155:000$	20:000$	175:000$
3ª Divisão— Locomação: Administração, tracção, reparação e deposito da bitola de 0,76 e 1,00 e navegação...	170:000$	220:000$	390:000$
4ª Divisão— Linha e edificios: Administração, conservação das linhas de 0,76 metros e respectivos edificios.....	110:000$	447:000$	557:000$
	505:000$	695:000$	1:200:000$

N. 213 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica — Gratificação addicional a carteiros — da verba 3ª — Correios — do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O art. 335 do Regulamento dos Correios, mandado executar pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, estatuia que os carteiros que contassem mais de 15 annos de serviço teriam direito a uma gratificação de 10 % addicional aos seus vencimentos. O recente decreto n. 896, de 5 de novembro do anno passado, reduziu esse tempo de serviço, dando direito á gratificação addicional, de 15 para 10 annos. Em vista disso aconteceu, o que era de prever, que muitos dessos empregados que antes não tinham direito á gratificação pela insufficiencia do seu tempo de serviço passaram a tel-o em consequencia dessa reducção. Por esse motivo tambem o credito orçamentario de 40.000$, votado para a despeza sob esse titulo, ficou insufficiente para attender ao augmento relativo. E' o que demonstra o Sr. Presidente da Republica em mensagem de 11 do mez passado, na qual pede um credito supplementar de 49:912$530 para supprir o *deficit* do credito orçamentario.

A Commissão de Orçamento, tendo em vista as ponderações feitas, tem a honra de submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação addicional a carteiros—da verba 3ª—Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*Anizio de Abreu*.—*David Campista*.—*Galeão Carvalhal*.—*Cornelio da Fonseca*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Tendo o Congresso Nacional entendido reduzir de 15 a 10 annos o tempo de serviço exigido pelo art. 335 do Regulamento dos Correios da Republica para que os carteiros comecem a perceber a gratificação addicional de 10 %, o que foi feito por decreto n. 896, de 5 de novembro de 1902, e não comportando o credito — Gratificação addicional a carteiros, etc. — da verba Correios, da vigente lei de orçamento, o augmento de despeza consequente daquella resolução legislativa, torna-se necessario que ao referido credito seja votado um supplementar na importancia de 49:912$530.

Capital Federal, 11 de agosto de 1903. — *Lauro Severino Müller.*

O Sr. Presidente—Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 208, de 1903 (e 65, de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (1ª discussão);

Votação do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José Dias um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 207, de 1903, concedendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 4.857, de 17 de maio de 1890, consolidando as disposições das observações geraes do decreto n. 2.511, de 28 de dezembro de 1896 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Pinto Sayão Lobato os vencimentos de seu fallecido marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 31 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 B, 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja official do exercito, do quadro respectivo ou formado, escolhido dentre os subalternos capitães, revogando nesta parte o art. 1º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, relacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142 deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do corpo de bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando forem condemnados, em processo crime, a mais de dous annos de prisão, e concedendo a votação do requerimento de D. Paranhos Montenegro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 21, deste anno, que autoriza o Governo a crear o contracto de serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre soccorros á lavoura;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (redacção da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 164, de 1902, do Senado), que estabelece a responsabilidade para os crimes de que trata o artigo 107 do Codigo Penal.

2ª parte, (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a Legação do Brazil junta á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

3ª discussão do projecto n. 55 de 1903 (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a Fazenda Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, caberá ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente nos feitos em que funccionarem, e não aos representantes da nação e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

CORRIGENDA

Na acta da sessão de 29 de agosto deu-se omissão relativamente á approvação da emenda suppressiva do art. 1º do projecto n. 42, deste anno, offerecida pela Commissão de Orçamento em seu parecer n. 42 A.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | DOMINGO 6 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 92

SENADO FEDERAL

71ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia-hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Braulio da Luz, Felippe Schmidt e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Sete do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente anno, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Poder Executivo a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Bortes Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional.—A' Commissão de Finanças.

Mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista da Sociedade de Medicina e Cirurgia*, na Imprensa Nacional. — A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista da Associação Agricola Paulista*, do Estado de S. Paulo, — A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal correspondencia e a *Revista da Sociedade Auxiliadora de Agricultura*, do Estado de Pernambuco.—A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal correspondencia e a *Revista da Sociedade Agricultura Alagoana* do Estado de Alagoas.—A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista da União Agricola* de Sergipe.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, relativa á abertura do credito de 3:692$912, para pagamento de gratificações a carteiros, diarias a serventes e complemento de vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo, naquella data enviou á sancção a respectiva resolução. —Inteirado.

Um do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito extraordinario de 5:053$763 para pagamento de ordenado ao mestre da officina aposentado, do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, major reformado e coronel honorario do exercito pede melhoria da sua reforma.

A's commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 132 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que fôr importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre para abastecimento de agua, bem como o material metallico, destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

O Senado tem sempre considerado as obras municipaes, a que se refere a proposição, materia de utilidade publica e ligada ao progresso geral da Nação, pelo que ha constantemente acolhido de um modo favoravel identicas solicitações de outras municipalidades.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer, que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Benedicto Leite.*— *Alvaro Machado.*— *Justo Chermont.*— *Sigismundo Gonçalves.*— *Vicente Machado.*— *J. Joaquim de Souza.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 133 — 1903

A Camara dos Deputados sujeita á consideração do Senado a proposição n. 91, de 1903, que autorisa o Governo a isentar de direitos de importação o material preciso para o abastecimento d'agua á cidade de Belem, no Pará. Sendo a proposição identica a outras a que o Senado tem invariavelmente prestado o seu assentimento, pela consideração de que as obras de sancamento concorrem para o progresso e bem estar geral do paiz, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a mesma adoptada.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Justo Chermont.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Vicente Machado.*—*Sigismundo Gonçalves.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 134 — 1903

Examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1903, que concede isenção de impostos de importação para o material que for importado pelo Governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da Capital do mesmo Estado, é a Commissão de Finanças de parecer que a proposição está nas mesmas condições de outras identicas approvadas pelo Congresso, sobre o legitimo fundamento de que semelhantes serviços são de utilidade geral, concorrendo para melhorar as condições de saude e prosperidade das cidades da Republica.

Entende a Commissão de Finanças que deve ser adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903 — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.* — *Justo Chermont.*— *Vicente Machado.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Sigismundo Gonçalves.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo Governo do Piauhy para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 135 — 1903

Em favor da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1903, que autoriza o Governo a isentar de direitos o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo para os serviços de agua, esgoto e illuminação, militam as mesmas razões que teem determinado o Senado a approval-as em casos semelhantes. E' por isso a Commissão de Finanças de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Felicíano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *Vicente Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Justo Chermont*. — *Alvaro Machado*. — *Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 98, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, capital do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material destinado á esse de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 136 — 1903

A Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 99, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1:161:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de bocca — do art. 8º da lei n. 957 de 30 dezembro do anno passado.

Tal credito foi pedido por mensagem do Poder Executivo, de 13 de julho ultimo, instruida por exposição do Ministro da Marinha e Negocios Interiores, da mesma data.

A lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, fixou, no art. 8º, para o exercicio de 1903, a despeza com a rubrica 21 — Munições de bocca — em 1:161:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de bocca — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 137 — 1903

A proposição n. 100, de 1903, da Camara dos Deputados autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322 para o pagamento da gratificação devida ao Curador das Massas Fallidas, bacharel Luiz Teixeira do Barros Junior, no periodo de 25 de agosto de 1902 a 31 de dezembro do mesmo anno.

O credito foi pedido por mensagem do Poder Executivo, de 13 de julho ultimo, instruida por exposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, da mesma data.

A lei n. 359, de 16 de agosto de 1902 fixou, no art. 139, para o Curador das Massas Fallidas na Capital Federal, além das custas pelos actos que praticasse, a gratificação annual de 4:800$000.

Tal gratificação, á vista da data da referida lei, não podia ter sido incluida na lei do orçamento que regeu o exercicio de 1902; e, porisso, tornou-se necessario o mesmo credito para occorrer ao pagamento da gratificação creada pela lei n. 359 citada, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

A Commissão de Finanças opina pela adopção da proposição.

Os creditos autorizados pelo Senado na actual sessão legislativa passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
26 Extraordinarios.....	5.407:051$985	8:100$000
8 Supplementares.....	3.374:357$993	45:000$000
3 Especiaes.....	290:000$000	1.100:000$000
Total.....	9.072:409$981	1.153:400$000

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Felicíano Penna*, Presidente. — *Sigismundo Gonçalves*, Relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Vicente Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *J. Chermont*. — *Alvaro Machado*. — *Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1:161:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de bocca — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 138 — 1903

Ao Congresso Nacional vem requerer o cidadão Arthur de Carvalho Moreira, secretario de legação aposentado, autorisação do Governo para que este declare sem effeito o decreto que o privou da effectividade do cargo, afim de que seja restituido ao quadro do corpo diplomatico e nelle o Governo lhe compute o tempo decorrido entre a data da sua aposentadoria e a da sua readmissão.

Este funccionario foi aposentado por decreto de 3 de março de 1892, tendo então mais de 11 annos no goso de sua vitaliciedade, contra a qual em hoje se insurge o Congresso. Allega o peticionario que illegal é o decreto do Poder Executivo, que o aposentou, por não ter observado a disposição do art. 75 da Constituição Federal, e não juntou aos seus papeis documentos, comprovantes da sua allegação. O unico documento que o peticionario apresenta é uma certidão do decreto que o aposentou, no qual se lê: — que o supplicante era privado na fórma da lei.

Fosse ou não fosse na fórma da lei, cabe ao Congresso decidir si o que compete ao poder judiciario é que compete ao funccionario no uso e goso de seus direitos outorgados. E por esta judicatura a Commissão de Finanças de parecer que deva deferir a dirigir-se ao poder judiciario, por competir ao Legislativo annullar decisões que allega ter ferido os seus direitos, sua petição indeferida.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *Felicíano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Vicente Machado*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *J. Joaquim de Souza*. — *J. Chermont*. — *Alvaro Machado*. — *Benedicto Leite*.

O Sr. Barata Ribeiro

Sr. Presidente, no *Diario Official* de hontem, depois de ter me retirado, li o seguinte parecer que se refere ao expediente da secretaria do Interior, a seguinte noticia:

«Obed Cardoso, detento, provando nos termos dos arts. 331, n. 2, e 332, § 1º, do Codigo do Processo, pedindo para ser dispensado da prova de identificação anthropometrica. — Indeferido na conformidade do aviso nesta data dirigido ao chefe de Policia.»

Sr. Presidente, este despacho deste ministro do Interior tem por fim fazer funccionar na Casa de Detenção a infame machina de opprobio a que me referi em uma das sessões dos primeiros dias de agosto.

Nem S. Ex., nem o Sr. Presidente da Republica attenderam á supplica que lhes fiz da tribuna do Senado para que não fosse dada a execução desse regulamento, que o Congresso Nacional tivesse de dar o seu voto sobre a lei que o devia decretar.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No Senado apresentei um projecto de lei que tendia a remediar os inconvenientes de tal situação; esse meu projecto foi naturalmente remettido pela Mesa do Senado a uma das suas Commissões, talvez á Commissão de Constituição e Poderes.

Não preciso repetir o que disse quando apresentei o meu projecto de lei. A situação continúa a ser grave, ainda a mesma, pois que se trata da garantia dos direitos dos cidadãos brazileiros, postergados por um regulamento do Poder Executivo.

Não se póde imaginar situação mais perigosa, mais grave, mais anarchica e mais inconveniente dos fóros de um paiz civilizado do que essa.

Eu venho pedir a V. Ex. que faça intervir a sua autoridade para que a Commissão a que estiver confiado o estudo daquelle meu projecto de lei formule sobre elle seu parecer.

Penso que o Regimento do Senado limita a discussão e o arbitrio das suas Commissões, e nem podia deixar do ser assim, pois, de outro modo, ficariam gravissimos interesses condemnados á intervenção do arbitrio de cada uma das Commissões, e me parece que essa cousa é das que urgem providenciar.

Agora trata-se de um pobre infeliz que não tem, quem sabe, por si ninguem; mas para esses que se fez a lei, para os desamparados, para os desprotegidos exactamente é que se fez a lei e não ha ninguem mais desprotegido, mais desamparado do que aquelle que cahe sob o regimen da lei.

Ora, exactamente o caso a que me refiro é de um individuo que está pronunciado, indiciado, não é reconhecidamente criminoso e entretanto, já se exige delle que se sujeite a uma prova não só de que é um criminoso, mas de que é um reincidente, ou poderá vir a ser um reincidente.

Este estado de cousas não póde continuar. Até hoje collaborava nessa situação sómente o Poder Executivo que, infelizmente, do paiz vae fazendo o que quer e como quer, sem nenhum respeito á Constituição e ás leis.

Hoje, forçoso é dizel-o e proclamal-o bem alto, hoje collabora nessa situação uma das casas do Congresso — o Senado Federal — e collabora pelo modo mais inconveniente — pelo silencio.

Porque é que detem a Commissão do Senado de dar parecer sobre esse projecto de lei?

Sr. Coelho e Campos — Ainda hontem me referi disso; a pessoa encarregada desse trabalho está tratando de dar o parecer.

Sr. Barata Ribeiro — Ainda hontem se referiu disso!

Eu creio que tratei desse assumpto a 17 de agosto e não póde haver assumpto mais importante; é o que diz directamente com os nossos direitos individuaes, com a garantia das nossas liberdades.

Pois, será necessario um grande esforço de raciocinio, de intelligencia, de illustração, para descobrir no processo de identificação anthropometrica que se executa na Casa de Detenção desta Capital uma violação dos nossos direitos, uma violencia á sua moralidade? Será necessario um grande esforço de raciocinio, de intelligencia, de illustração?

Porque não dá a Commissão esse parecer? Si o condemna, condemne-o, mas ao menos á Nação inteira o que é que cumpre fazer nesse respeito.

Todavia, mantendo o regimen actualmente adoptado, mantendo-o, o Senado com a sua responsabilidade, participa com o Poder Executivo da responsabilidade de torturar todos que estiverem sob a alçada da lei; toma para si assumindo directamente a responsabilidade desse attentado ás liberdades e ás garantias de todos os cidadãos em todos os dispositivos.

Mas o que não póde ser permittido é que o faça em silencio é que em silencio continue a funccionar, nas mãos do director daquella instituição — na Casa de Detenção — aquella machina de tortura humana, funccionando nas mãos de um homem que chega a protestar contra o abuso com que as sociedades modernas protestam contra a prisão preventiva.

Isto dá a este facto a feição moral da indole liberal daquelle cidadão.

Sr. Presidente, não quero alongar-me, nem tomar tempo ao Senado. Penso que já é tempo de apparecer este trabalho da Commissão.

O Sr. Coelho e Campos — Não ha de esperar muito tempo.

O Sr. Barata Ribeiro — E' tão simples elle que póde ser escripto em duas linhas, podendo até a propria Commissão traduzir verbalmente o seu pensamento.

Assim, pois, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que interviesse no sentido de que esse projecto se discuta de modo a que não fique ao arbitrio do director do tal gabinete de verificação anthropometrico o sujeitar todos os cidadãos que se recolherem á Casa de Detenção a este vexame. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Na fórma do art. 95 do Regimento, as Commissões teem 15 dias para emittir seu parecer sobre os projectos enviados e submettidos ao seu estudo, e si, findos esses 15 dias, não trouxerem ellas ao conhecimento do Senado o resultado do seu estudo, o parecer, emfim, sobre projecto sujeito á sua apreciação, qualquer Sr. Senador póde requerer que um tal projecto seja dado para ordem do dia, independentemente daquelle parecer.

Caso, pois, o honrado Senador assim o deseje, poderá fazer requerimento nesse sentido.

O Sr. Barata Ribeiro — Assim sendo, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede que o projecto que apresentei, relativamente ao serviço anthropometrico da Casa de Detenção, faça parte da ordem do dia dos nossos trabalhos.

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para communicar ao Senado que dentro de poucos dias a Commissão de Legislação e Justiça apresentará o seu parecer sobre o projecto do honrado Senador pelo Districto Federal.

Nestas condições, pediria a S. Ex. que retirasse o seu requerimento.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Depois da declaração do honrado relator da Commissão, retiro o meu requerimento, pedindo, porém, a S. Ex. que intervenha com a sua autoridade no seio da Commissão para que o parecer seja apresentado o mais breve possivel.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR DE 25:000$ Á VERBA 4ª DO ART. 21 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub-consignação denominada — Consignações do art. 35 do regulamento — pessoal e material das estações, da 1ª divisão da verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerre sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR DE 4:482$500 Á VERBA 10ª DO ART. 23 DA LEI N. 834 DE 1901

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de séstas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda da Commissão.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida: Onde se diz: «supplementar etc., até o fim» diga-se: «extraordinario».

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

LICENÇA A JOÃO DA MOTTA MACEDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em escrutinio secreto por 29 votos contra quatro.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PRETENÇÃO DE LUIZ JOSÉ' MONTEIRO

Entra em discussão o parecer n. 124, de 1903, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que Luiz José Monteiro, serventuario da Intendencia Geral da Guerra, allegando ter mais de 35 annos de serviço e achar-se impossibilitado de continuar a trabalhar, requer que seja dispensado do serviço, percebendo a diaria que o Congresso arbitrar.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Darei a palavra aos Srs. Senadores que a requeiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, para a publicação do seu trabalho — *Restituição da pronuncia latina*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo 13:250$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade do Direito do Recife, da despeza com a impressão das obras — *O Codigo Penal Interpretado* — e — *A Revisão dos Processos Penaes*—; e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

77ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, João Vieira, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Erico Coelho, Silva Castro, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Osoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio Costa Netto, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Eusebio Guilherme, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 3 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sanção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a concessão de 6 mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, para tratar de sua saude.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 4 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sanção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito especial de 50:000$ para auxiliar a Commissão incumbida de organizar o terceiro Congresso Scientifico Latino— Americano—que se reunirá nesta Capital a 6 de agosto de 1905.—Inteirada.

Requerimentos:

Dos bedeis da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Orçamento.

De José Maria Rodrigues Barcellos, pedindo aposentadoria no logar que occupa na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Satyro Dias — Sr. Presidente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para que lhe dê o destino legal, uma representação que ao Congresso Nacional dirige o Dr. José Julio Calazans, antigo preparador da Faculdade de Medicina da Bahia.

Parecendo-me que esta representação assenta em bons fundamentos de direito, espero que a Camara dos Deputados a tomará na consideração que merece.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Instrucção e Saude Publica uma petição do Dr. José Julio Calazans, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, com concurso para lente substituto, pedindo os favores da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, que considerou lentes substitutos os preparadores que exerciam seus cargos antes da lei n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, e que haviam sido classificados em concurso para adjuntos.

O Sr. Leonel Filho disse que em 24 de agosto de 1900 entrou em 2ª discussão nesta Casa o projecto n. 178, do Senado, de 1898, que regula a disposição do art. 80 da Constituição, isto é, que trata de determinar em lei ordinaria as consequencias politicas, administrativas e judiciarias do estado de sitio, esse temeroso instituto de direito publico, que tantos males póde inutilmente causar á liberdade dos cidadãos quando mal applicado ou comprehendido. (*Apoiados.*)

Começada a discussão e antes de ser encerrada, não sabe porque motivo de alta conveniencia foi o projecto retirado da ordem do dia para nella não mais apparecer até hoje, continuando nosso ponto o Poder Executivo como supremo executor da disposição do art. 80, na emergencia de qualquer commoção, que ponha em perigo a ordem constitucional, quando é da competencia exclusiva do Congresso Nacional decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União e decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Parecendo, portanto, ao orador que o assumpto merece a attenção da Camara e deve ser resolvido, porque leis dessa natureza devem ser discutidas em periodo de calma, pede ao Sr. Presidente que contemple na ordem do dia o alludido projecto, que sem duvida decide uma das questões que mais interessam á vida da Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente— Attenderei o pedido de V. Ex. em occasião opportuna.

O Sr. Enéas Martins — Está no dominio do publico, Sr. Presidente, uma das historias das mais positivamente extravagantes como pilheria dos ultimos tempos, porque, para não considerá-la assim, das mais perversas do imaginar, seria, e que [illegible] vilta contra o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa tem feito correr mundo.

Eu me absteria de dizer qualquer cousa a respeito desse invento que por ahi vae no centro dos filetes jornalisticos, sobre uma historia phantastica de «escravos» no Amazonas, se a questão não tivesse tido um relevo que a simples consideração do absurdo que ella contem, bem se podia não ter dado.

Tão fóra das normas das raias da veracidade é essa historia, que a meu proprio espirito não deixou de causar mesmo uma impressão; não que por qualquer forma eu pudesse pensar na realidade da cousa, mas por não poder atinar, nem eu, nem os meus dignos collegas de representação, com o fito e o fundo verdadeiro dessa creação.

Sabe a Camara, porque está em jornaes que se falla a sério na existencia, no Amazonas, de umas celebres listas de passageiros de vapor, onde os nomes de algumas pessoas veem seguidos do qualificativo—escravos.

Evitei vir desde o primeiro momento á tribuna da Camara, em primeiro logar porque não dar a essa questão uma importancia que ella não devia ter; em segundo logar para não fazel-o sinão perfeitamente esclarecido sobre o assumpto, de sorte a poder em duas palavras fazer findar, por completo e em absoluto, o caso.

Acabo de receber neste momento telegramma do illustre Sr. governador do Amazonas em resposta ao que lhe passei dando-lhe como me pareceu de meu dever, conhecimento do que occorria.

Consta das publicações na imprensa que listas de passageiros, onde se diz que nellas tem nomes de pessoas classificadas como escravas, foram publicadas no *Commercio do Amazonas* de 15 de agosto.

Limito-me como explicação a ler o telegramma do honrado chefe do governo do Amazonas: «O *Commercio do Amazonas* não produziu, em *fac-simile*, no seu numero de 15 de agosto, o seu numero de 13 de agosto atraz. Nelle é que vem a lista com que se mas é lista de passageiros daquelle dia.

E repito desnecessario commentar. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não tendo numero legal para se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 168, de 1903, providenciando sobre auxilios á lavoura.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 168, de 1903, providenciando sobre auxilios á lavoura, vá ás Commissões de Orçamento e de Agricultura, para que estas interponham o seu parecer, tomando em consideração os projectos similares apresentados em sessões passadas.

Sala das sessões, 5 de setembro de 1903. —*Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, quando hontem foi votado o projecto sobre auxilios á lavoura, [illegible] no estudo do nosso commercio e [illegible] mismo, quando fui interrompido pela hora que havia de se fazer das materias [illegible] do dia.

(O Sr. Felisbello Freire não [illegible])

Dizia eu, Sr. Presidente, que a especulação age em dous terços para determinar a desvalorização dos nossos productos de exportação e a propria desvalorização da nossa moeda.

Eu, para provar esta proposição, li perante os meus honrados collegas opiniões do inquerito aberto nesta praça em 1864, publicado em um livro que deve ser lido por nós todos, por isso mesmo que nos traz á memoria factos, cujo estudo e analyse são de alto valor para orientar nosso juizo naquillo que devemos fazer hoje com relação á questão tão complexa, como é a da lavoura.

Sr. Presidente, as leis que devem reger o cambio entre nós não são observadas, não teem acção sobre elle; por falta desta acção de resistencia é que vemos constantemente as maiores oscillações de cambio para a alta ou baixa, sem explicação razoavel e economica.

Assim é, por exemplo, que a lei que regula as operações de bolsa determina tres principios cardeaes: 1º, que operações de cambio sejam feitas por um corretor; 2º, que este corretor seja brazileiro; 3º, que todas as operações acima de 100 libras só possam ser feitas por intermedio de corretor.

Toda a operação, mesmo abaixo de 100 libras, póde ser feita entre o particular que precisa e o banco. Toda a operação acima de 100 libras só póde ser effectuada por meio de um corretor.

Incontestavelmente, si esta lei se executasse, si esta lei estivesse em vigor (em vigor está, mas sem execução); incontestavelmente, dizia eu, a especulação havia de restringir-se um pouco; a resistencia se reflectia na alta e baixa, que não se daria a geito da vontade dos interessados.

Abramos, como eu dizia hontem, o relatorio do presidente da Camara Syndical desta praça e vejamos a somma total das operações de cambio. Verificaremos que menos de um terço dellas é feito pelos correctores nacionaes, sendo tudo mais operado por meio do *zangão*.

O commercio bancario produz, portanto, uma dupla corrupção da lei que regula o cambio.

Corrupção, em relação ao agente que deve operar, substituindo o corretor pelo *zangão*, nutilado sem responsabilidade na lei, a ponto de poder trazer prejuizos nas altas operações de cambio. Corrupção, porque a operação do cambio só póde ser feita á vista, liquidada immediatamente, como diz o Codigo do Commercio; e a operação de cambio entre nós se dá a descoberto, para ser liquidada dentro de certo prazo. E' o que se chama operação por differença.

O modo de operar está tão commum que já originou a phrase historica pela qual a operação é conhecida—*operação por differença*. Isto quer dizer que uma lettra de cambio só se liquida no prazo do contrato e não quando ella é sacada, o que é altamente offensivo á lettra do codigo.

A lettra de cambio deve ser liquidada logo após a sua emissão e entregue.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que temos dous pontos de corrupção no commercio de cambio: primeiro, por ser feito por agente illegitimo, illegal, sem responsabilidade, podendo causar os maiores prejuizos ao commercio o *zangão*; sobre esse agente não exerce a acção publica para punil-o; segundo, porque a lettra de cambio desloca-se da excessão da lei. Em vez de ser liquidada immediatamente o é dentro de certo prazo.

Os illustres collegas não ignoram que hoje, na Allemanha, levantou-se uma notavel doutrina de economia politica, pela qual se vai demonstrado que a tendencia para a baixa de preços de todos os productos do commercio liga-se ás operações a termo. Esta doutrina é de tal importancia em economia politica que se procura diminuir tanto quanto possivel o numero das operações a termo. Pelos competentes, por aquelles que se dedicam a esses estudos, estão sendo apontadas as operações a termo como a causa directa, poderosa da baixa dos preços.

Ora, no Brazil as operações a termo se fazem até sobre a moeda nacional. Em vista disso parece-me que não se póde contestar que a especulação aja sobre o valor da nossa moeda. A especulação age tambem sobre o valor dos nossos productos de exportação, e, do entre elles, principalmente, sobre o café, pela razão muito simples de que podemos considerar o café como o substractum da nossa economia publica, isto é, o café é o producto que maior contingente traz no valor da nossa exportação. E' natural que a especulação se dirija para elle, visto que é o que mais contribue para as nossas despezas e em uma cifra não pequena.

Vejamos si posso demonstrar que a baixa dos preços do café liga-se muito mais á especulação, que já age sobre o cambio, do que á acção natural, normal das leis economicas que firmam o preço.

O preço é o valor em moeda, é o valor concretizado. Todo o facto que tem acção sobre o valor ou sobre a moeda ha de repercutir sobre o preço do producto.

Desde que o preço, como dizia, é o valor do objecto concretizado em moeda, todo o facto que tiver acção sobre a moeda e sobre o valor, ha de ter sobre o preço. Entre nós com o regimen da moeda fiduciaria incommercivel, é facil comprehender que os factos que agem sobre o valor da moeda são multiplos, complexos e de toda a ordem a que ella é sensivel a essa acção.

O Sr. Galeão Carvalhal — Olhe que o café é vendido a ouro.

O Sr. Felisbello Freire — E' vendido a ouro, mas no mercado consumidor e não aqui que é pago em papel ao productor, e essa allegação é uma razão de mais para desmonstrar a especulação.

Bem sei, Sr. Presidente, e todos nós sabemos, que ha uma lei que regula o preço, a lei da offerta e da procura; lei que tem suas intermittencias, que não age em absoluto e da mesma maneira, sobre todos os productos; que age mais profundamente em certas e determinadas situações sobre certos productos, porque contra ella ha uma lei, a lei das substituições, e nós sabemos que o progresso das industrias fornece campo largo a esta ultima lei, isto é, um producto substitue o outro em certos misteres economicos.

Ha innumeros exemplos deste facto, são innumeros os casos de um producto, por circumstancias geraes, quer de commercio, por sua elevação de preço ou pela sua situação financeira de consumidor, substituir-se por outro.

Logo, a lei da substituição annulla ás vezes a da procura.

Mas deixemos a doutrina para ficarmos no campo concreto.

Não sei comprehender, Sr. Presidente, e appello para o meu honrado collega que estuda essas questões com o maior criterio e instruem-nos nesta tribuna e na imprensa, não sei comprehender o modo de pensar do Sr. Galeão Carvalhal; não sei como S. Ex. ha de explicar o seguinte facto: sustentando S. Ex. que o café baixou o seu preço em consequencia do excesso da producção, esta baixa é sómente no mercado productor, no Brasil, e não é no mercado consumidor.

O Sr. Galeão Carvalhal — Está perfeitamente explicado, da mesma fórma por que aqui custa o vinho um dinheirão, e na Europa é vendido a baixo preço.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. confunde duas cousas diversas.

O Sr. Galeão Carvalhal dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire — Sei que ha o frete, mas V. Ex. deduza todas as despezas de transporte, tire da operação toda a differença de despezas nos dous mercados, que não chegará a demonstrar que houve baixa do preço no mercado consumidor.

O Sr. Galeão Carvalhal — Houve baixa.

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, a baixa dos preços de todos os productos é um facto geral.

Ninguem se inquieta com ella: é uma tendencia geral da concurrencia pela vida e na economia de todos os prazos. Eu não discuto a baixa geral dos preços; o que eu discuto é a baixa excessiva, espantosa de um producto sem uma razão economica e financeira para isso.

E procurando conciliar a baixa do preço do café, entre nós, com a baixa do preço do café nos mercados consumidores, acho que aqui não houve baixa ou, si a houve, é pequena.

Hontem eu fallava nos *trusts* americanos, estudava o lado constitucional dos syndicatos. Pude encontrar um regulamento de um syndicato americano de café que está alliado ao syndicato do assucar e lá vi uma clausula limitando os preços dos productos no mercado de consumo.

Chamo a attenção dos meus honrados collegas para este facto, que dá um profundo ensinamento: o syndicato de assucar e café americano não póde vender esses productos nos mercados consumidores, além de certa cifra.

Logo, para o syndicato ganhar, em vista do excesso de despezas que tem, da propaganda enorme que faz, tem necessidade, para ter saldo, de baixar o preço do producto nos mercados productores.

Desde que elle não póde vender, por clausula expressa do seu contracto, o café nos Estados Unidos acima de certo preço, que está fixado (porque encontrei e trarei a integra do contracto para aqui), elle tem necessidade de fazer baixar o preço nos mercados productores.

Isto é claro, é intuitivo.

Por isso é que eu dizia: compararemos o preço do producto no mercado productor com o preço do mesmo producto nos mercados consumidores, que a differença é de 64 %!

Não é a lei da offerta e da procura, não é o excesso de producção, não são razões de ordem economica, é a especulação commercial.

Podia julgar-me dispensado de entrar nas cifras que vou ler, nas estatisticas, que vou ler, para demonstrar isso. Basta descrever explicando o mecanismo do commercio de café actualmente.

Com effeito, basta isto, estudar o seu mecanismo, hoje, e comparal-o com o de ha 20 annos passados para ver que a especulação tem um campo livre.

Como se faz o commercio de café actualmente? A descoberto; o empregado das casas exportadoras já percorre o nosso interior, comprando ao agricultor o seu producto, antes mesmo delle existir, sem haver a minima concurrencia. O agricultor na situação precaria em que se acha, de falta de capitaes para movimentar a sua lavoura, vê-se na contingencia dolorosissima de entregar o seu producto, não obtendo a lei da offerta e da procura, mas só e só á sua necessidade.

Vejamos como se fazia o commercio de café na praça do Rio de Janeiro, em tempos passados.

Antes de 1864 existiam as casas bancarias, estas casas tinham os seus commissarios que eram os intermediarios entre a casa de credito e o lavrador. Este commissario recebia o producto com a conta, esta conta era descontada na casa bancaria, que eram todas nacionaes e o café era exportado.

Depois da crise de 1864 que importou na quebra de todas as casas bancarias, que eram nacionaes, o commercio do café começou a soffrer uma profunda transformação no seu

mecanismo, para dar logar aos grandes lucros da especulação.

Por consequencia, basta comparar a phase de hontem com a phase de hoje, o mecanismo do commercio de hontem com o mecanismo do commercio de hoje, para se ver que a mudança do mecanismo não se operou sem um intuito, sem um programma, sem um interesse. As leis da historia não são leis do acaso, os acontecimentos da historia não se dão por acaso; a evolução se faz, em vista da acção tenaz, lenta, persistente, obedecendo a um fim, a um programma.

A mudança do processo do commercio do café no Brazil, apresentando duas phases tão differentes, só traduz que houve profundo interesse em effectual-a, collocando o producto, entregue *ad libitum*, á liberdade completa dos interesses do exportador que lhe marca o preço que quer.

Basta, pois, fazer a analyse do mecanismo desse commercio, basta confrontal-o com o que tinhamos, para demonstrar a verdade da minha these.

Naquelle dava-se a concurrencia livre, porque o productor tinha a seu favor as casas bancarias para lhe emprestarem o dinheiro que elle quizesse, servindo de intermediario o commissario. Naquelle tempo, a venda se operava pela lei da offerta e da procura, mas hoje tal não se dá, sendo a offerta a necessidade individual do lavrador, exclusivamente, e mais nada.

Esta é a situação, este é o facto, que falla mais alto que as doutrinas e as theorias.

O facto é este: o mecanismo do commercio do café se faz de tal maneira que a lei da offerta e da procura não se pode fazer sentir.

Agora, vejamos as cifras, vejamos si ha excesso de producção.

Aqui tenho, Sr. Presidente, uma estatistica do *stock* e do preço do café, de 1887 até 1899; compararemos o *stock* com o preço.

A lei da offerta e da procura nos obriga a firmar o seguinte principio: quanto maior o *stock*, mais baixo o preço.

Não ha duvida: si ha mais offerta, a mercadoria encalha, forma-se *stock*, baixa o preço.

Pois bem, vou mostrar, com essa estatistica, que absolutamente este principio não se verifica: o *stock* varia para mais ou para menos e o preço varia igualmente para mais ou para menos sem se dar relação scientifica entre os dous factos.

Em 1887, o *stock* era de 2.334.000 saccas e o preço variava entre 76 e 123; em 1888, o *stock* baixou para 1.855.000 saccas e o preço, que devia augmentar, tambem diminuiu para 67; em 1889, o *stock* se mantinha mais ou menos igual ao de 1888, sendo de 1.700.000 saccas, e o preço subia; em 1890, o *stock* diminuiu e o preço tambem baixou, etc., etc. Em 1895, o *stock* subia a 2.185.000 e o preço subia de 76 para 87; em 1896, o *stock*, de 2.186.000, póde-se dizer, igual ao do anno anterior, mas o preço desceu de 87 para 57.

Eis ahi o ensinamento que nos offerece a estatistica.

Ora, eu me acostumei a estudar as cousas pelos factos e não pelas doutrinas, porque acho que os factos é que inspiram a doutrina e não a doutrina que inspira o facto.

O facto é este: é que não ha augmento de producção de café que justifique a differença notabilissima do preço. (*Apoiados.*)

Que ha augmento de producção, eu sei que ha, porque ha augmento de producção de tudo neste mundo; tudo tende a augmentar a producção. No mundo a producção de café tem se elevado consideravelmente. Por conseguinte, quando contesto o augmento de producção, não é no sentido lato da palavra — augmento de producção; o que digo é que o augmento de producção não justifica a baixa profundissima do preço. (*Apoiados.*)

Ora, Sr. Presidente, que razões allegam as duas doutrinas em seu favor, uma que liga a baixa do preço ao excesso de producção, e outra, que é a minha, que liga a baixa do preço á especulação?

Vamos comparar as duas doutrinas, e ver a série de argumentos que cada uma apresenta.

Para a doutrina especulativa, assim chamaremos, eu tenho a existencia de factos de especulação, no valor da nossa moeda; tenho a existencia de factos de especulação no modo por que se faz o commercio do café; e a doutrina do excesso de producção, que só podia ter uma prova a seu favor, que é a estatistica, o algarismo, a estatistica demonstra que ella está errada, porque as oscillações do *stock* não são acompanhadas das oscillações dos preços, nem obedecem á lei da offerta.

No Brazil, o preço de nossos productos agricolas, soffreu no seculo XIX uma profunda alta; isto em consequencia de um conjuncto de razões muito differentes em relação a sua natureza; julgo-me dispensado de entrar na analyse dessas razões, porque ellas não teem relação directa com a questão que discutimos.

Não ha duvida que os preços subiram profundamente.

De 1844 a 1882, que é um longo prazo de estudos, as estatisticas que comprehendem esses prazos, já nos trazem um pouco de convicções sobre factos que se relacionam á producção de nosso paiz.

De 1844 a 1882, o café augmentou em 473 % o seu valor; o assucar em 108 %; o algodão em 59 %; o fumo em 748 %, e continúa a se manter da mesma maneira, e outros productos de menos valor.

Incontestavelmente o café teve um excesso consideravel de augmento de seu preço, nesse lapso, durante esse tempo. Mas os acontecimentos externos, o excesso de producção agricola, a luta no terreno economico, as substituições de productos, as crises politicas de outros paizes e as crises de guerra diminuiram este augmento do valor de nossos productos; e do 1899 para cá elles teem diminuido consideravelmente, não tanto como o augmento.

Uma das causas principaes, Sr. Presidente, do decrescimento do valor dos nossos productos, além da especulação, é, permittam-me a franqueza, a nossa indifferença. Nós não temos procurado zelar o que é nosso, aquillo que nos pertence. Aquillo que nos póde salvar para o futuro não merece de nós brazileiros a devida consideração, a devida meditação com o fim de pensarmos no dia de amanhã.

Basta assignalar a industria aurifera de que Minas Geraes é o berço, basta vermos a situação desta industria no fim do seculo XIX e a sua situação no fim do seculo XVIII, compararmos as duas épocas e sentiremos vergonha de nós mesmos.

E' assim que no tempo do governo do Conde de Rezende, emittiu e cunhou 86.000:000$ em ouro.

Isto póde ser considerado um capital pequeno para as necessidades de hoje, mas esta cunhagem em 1794, de 86.000:000$ em ouro, é um ponto de mais alto valor. Nós, naquelle tempo, importamos o quinto, que era o imposto, mas ficavamos com a materia prima, que era o ouro.

Hoje invertemos os papeis; ficamos com 2 % em papel moeda, que é o imposto, e exportamos a materia prima, que é o ouro.

Naquelle tempo o ouro ficava comnosco, hoje, o ouro vai todo para o estrangeiro.

Para assignalar á nossa desidia, a nossa indifferença não precisa facto mais eloquente do que este que se refere á industria aurifera, que eu considero, com a industria pastoril, as duas bases economicas de mais valor para o futuro do Brazil. (*Apoiados.*)

Hoje a industria aurifera está exclusivamente nas mãos dos estrangeiros.

Diz-se o justifica-se este facto pela nossa incompetencia para mineraes, mas, Sr. Presidente, quando Arthur de Cesar Menezes, governador do Rio de Janeiro, no fim do seculo XVII, formou como programma do seu governo levar a actividade industrial a Minas, chegou até Sabará, onde os operarios do tempo mineraram. Hoje podemos ter os nossos operarios, como tivemos operarios para descobrir as minas de Sabará de grande riqueza e grande valor economico.

Porque não fazemos a mesma cousa?

Allegar a nossa incompetencia é prejudicar o nosso patriotismo.

Póde-se fazer aquillo que naquelle tempo os operarios nacionaes fizeram—é uma questão historica com a qual não quero cançar o espirito dos meus collegas para demonstrar a nossa despreoccupação em prever o dia de amanhã e não deixar que o valor economico do paiz esteja, como está, nas mãos dos estrangeiros.

Eu podia trazer catalogos de mineros e industriaes que se tornaram competentissimos neste ramo do trabalho que podem ter ainda hoje, abandonando a nossa desidia.

A industria aurifera está nas mãos do estrangeiro; o commercio bancario e o commercio importador tambem estão nas mãos do estrangeiro; e o commercio de exportação, que todo o paiz cogita de defender como o de trigo, na Allemanha; de algodão na Hollanda; e de fumo, na França, está nas mãos do estrangeiro.

Só não está em mãos estrangeiras, além do funccionalismo publico, porque o nosso direito publico prohibe ao estrangeiro ser funccionario publico, além das forças de terra e mar...

UM SR. DEPUTADO—Estão entrando.

O SR. FELISBELLO FREIRE—...a lavoura.

E' a situação que existe, que prenuncia perigo futuro da deslocação do direito de propriedade da propria lavoura, que é a unica cousa que está em mãos de brazileiros.

Sei que existem razões historicas muito profundas para a deslocação de nossas riquezas, da nossa vida economica de mãos nacionaes para mãos estrangeiras, sei que existem razões historicas para este processo de desnacionalização, que se está operando de modo espantoso, e que precisamos ser advertidos para lhe oppor resistencia, e não conheço melhor campo para isso do que o assumpto que estamos discutindo.

Sei que factos historicos de muita força collocaram o brazileiro na posição de não ser o soberano na economia politica do seu paiz, mas sei tambem que estes factos, estabelecidos muito antigas, já deviam estar annullados si nós pensassemos em nós mesmos, si pensassemos em nossos interesses.

O tratado de commercio, firmado com Inglaterra em 1810, estabelecendo o direito de privilegio para as mercadorias inglezas importadas, que só pagavam 15 % de importação alfandegarios, quando as de outras nações pagavam 24 %, fez com que os inglezes abrissem no Rio de Janeiro maior numero de casas commerciaes do que estabelecidos em outros paizes.

Desde que até os productos da metropole portugueza pagavam 24 %, é intuitivo que só a Inglaterra fosse a nossa freguezia, chegasse ao ponto de collocar seu consul dentro da nossa Alfandega para se pagar o imposto sobre navios. Isso deu em resultado acabar-se com a nossa marinha mercante, que era notavel antes da independencia, bastando lembrar que tinhamos na costa costeiros e de longo curso, em numero de dous mil. Nós tinhamos desde o Rio Grande do Sul até o Pará estaleiros onde milhares de brazileiros trabalhavam obtendo meios para as suas subsistencias e de suas familias.

Nós até hoje ainda não cuidamos de estabelecer esse ramo de industria.

Temos a industria pastoril em abundancia, desde o Paranhyba até o Rio Grande do Sul, e, entretanto, ainda importamos talvez 50.000 cabeças de gado, annualmente.

Tudo isso revela um pouco de despreoccupação de nossa parte, por aquillo que nos toca.

Mas, não ha nada como a necessidade; chega tambem o momento opportuno de obedecermos a sua lei.

O proprio agricultor já está ameaçado de ver a sua propriedade tomada pelo colono, que é estrangeiro.

A unica força nacional de producção já está em crise de desnacionalizar-se.

A lei da necessidade, que é tão forte como a verdade, vae nos collocar na posição de girmos e de acautelarmos, porque nós não temos a soberania economica.

O brazileiro, por ora, só figura na posição de productor agricola, porque no commercio internacional bancario e na propria propriedade urbana já está desbancado.

Por conseguinte, Sr. Presidente, é em nome disto que peço que se olhe para a situação agricola, porque já perdemos as outras producções e não dominamos mais o commercio internacional.

Uma prova disto, Sr. Presidente, é que a lei que rege os bancos estrangeiros e que manda que elles integralizem o seu capital, e, entretanto, não ha um só que o tenha feito, quando isto é uma clausula especial para o seu funccionamento. Não teem capital integralizado e continuam a funccionar. Fui Ministro da Fazenda e digo isto arrostando com a responsabilidade desta acta. Não quero offender os outros, nem isto de criticar sem dirigir a critica á minha pessoa, antes de tudo; mas, devo confessar, isto traduz a falta de força dos nossos governos para cumprir pelo menos o dever da lei, quando prejudica o estrangeiro.

Por conseguinte, Sr. Presidente, precisamos attender para a situação agricola, em nome da salvação do paiz.

Si deixarmos a agricultura na situação em que está e a lavoura, que é a unica manifestação da economia nacional no Brazil entregues a mãos estrangeiras, está acabada a soberania politica. Por consequencia, um facto este que se impõe á Camara dos Estados. Precisamos fazer o que a sabedoria e os sentimentos patrioticos nos dictarem em favor da lavoura, que não póde continuar assim.

Quando tive a honra de combater o projecto da bancada paulista, não trazia absolutamente pensamento hostil. Trago á Camara aquillo que penso servir. O que digo não tem nada de meu, sinão o cunho de adaptação á nossa situação.

Agitava-se a Allemanha em 1846 em uma crise economica tremenda, provocada principalmente pela agiotagem do judeu contra a lavoura. A nossa situação é igual, não temos a acção do judeu contra o valor do nosso producto, mas temos a do estrangeiro. Era uma questão de judeus, que faziam a agiotagem a ponto de motivar a fome. Apparece então um espirito culto e patriota que fundou a cooperativa de credito rural, Raiffeisen. Antes delle, Schultze tinha tentado esta creação, mas encontrou todas resistencias que teve de perder a idéa puramente do plano de Raiffeisen e adoptar a organização do credito em outro molde. Não nos serve. O que penso que nos serve é o credito agricola que foi creado pelo allemão Raiffeisen.

SR. ROSA E SILVA — Vem favorecer a pequena cultura, tirando, portanto, a dependencia do estrangeiro até o nosso commercio.

SR. FELISBELLO FREIRE — E era um sentimento profundamente christão, devo dizer, que dictava esta organização de credito. (*Apoiado.*)

Sr. Presidente, formularei um substitutivo que apresentarei, em momento opportuno, quando o Regimento me permittir, ao criterio dos meus honrados collegas; elle comporta os principios cardeaes da organização Raiffeisen.

A seguinte phrase de Wolff traduz perfeitamente o pensamento destas organizações de credito — *ellas não são um negocio, são uma obra.*

Eu sei que para combater-se os projectos de auxilio á lavoura appella-se sempre para o nosso passado de centenares de auxilios, sem produzirem o resultado que estava em mente do legislador.

E' que nestes auxilios se quiz attender para um negocio e não para uma obra; na organização de Raiffeisen, attende-se para uma obra e não para um negocio.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Candido Rodrigues — Sr. Presidente, ou bem sabia que o projecto, que tive a honra de submetter á consideração da Casa, despertaria a attenção do nobre Deputado que acaba de fallar.

Espirito esclarecido, extremamente erudito, é S. Ex. naturalmente guiado ao estudo dos assumptos importantes, que preoccupam a attenção dos homens publicos; e, entre taes assumptos, sem duvida, salienta-se o que diz respeito aos interesses agricolas do paiz.

O projecto, portanto, que os representantes dos Estados productores de café apresentaram á consideração da Camara dos Deputados devia, por certo, despertar a attenção do illustre orador que me precedeu.

S. Ex., entretanto, começou analyzando o projecto que, em nome dos respectivos signatarios, tive a honra de apresentar. O prazer de ouvir a S. Ex., de escutar-lhe as lições, sempre elevadas e eruditas...

O SR. FELISBELLO FREIRE — Muito obrigado; é demaziada honra.

O SR. CANDIDO RODRIGUES ... fez com que eu não reclamasse na occasião, para declarar a S. Ex. que o projecto dos representantes dos Estados productores do café não estava em discussão, que aquelle sobre o qual tinha a Camara de decidir era um projecto de 1897, que estatuia sobre o credito agricola.

Sou, entretanto, forçado, pela minima consideração que tributo a S. Ex. e para restabelecimento da verdade dos factos, assim como, e sobretudo, para affastar do projecto a idéa que S. Ex. enunciou, do que elle advogou um monopolio, sou forçado a occupar por ligeiros momentos a attenção da Casa.

Sr. Presidente, pelas palavras proferidas pelo nobre Deputado, no estudo, que fez, do mecanismo do nosso commercio de café, ficou salientada uma verdade que eu enunciei quando tive occasião de apresentar o projecto, isto é, que tal commercio tinha um vicio que era preciso corrigir.

Tive occasião de declarar, Sr. Presidente, que o café era um genero de *élite*, de tal natureza que fazia excepção a todos os outros generos; tive occasião de notar que o café era um genero que, quanto mais guardado, mais se valorizava, que não se prestava, como outros, a muitas transformações, sendo, por consequencia, um genero que facilmente podia congestionar os mercados.

Fiz notar, em relação ao commercio dos Estados-Unidos, que nos consomem tres quartas partes do nosso café, que o mecanismo do commercio naquelle paiz se tinha constituido de tal modo que elle se havia tornado o verdadeiro monopolizador do genero, o monopolizador da distribuição do café para o consumo.

Mostrei, Sr. Presidente, que as diversas funcções da acquisição do café no mercado productor, no mercado de exportação, do transporte para o mercado consumidor, da manipulação, pela classificação, pela torrefação, pela moagem — podiam todas ser enfeixados em uma só mão, que o facto se dava em relação ao commercio dos Estados Unidos, chegando a tal ponto que o proprio acquisitor da mercadoria se podia constituir em productor, pois adiantava as quantias necessarias ao lavrador, e, quando este se tornava insolvavel, elle naturalmente assumia-lhe as funcções.

Nessas condições, fiz ver que actualmente o mercado, nosso principal consumidor, estava constituido monopolizador do genero.

Não entrei na apreciação, Sr. Presidente, de saber si isto era feito propositalmente, ou si era consequencia natural da enorme producção que se desenvolveu em nosso paiz: apenas salientei o facto, e, salientando o facto, fiz notar que a differença entre o preço de acquisição no mercado productor e o preço pelo qual era entregue o genero nos mercados consumidores não estava em relação com o facto arguido super-producção.

Fiz notar que entre o preço de producção ou de acquisição no mercado productor e o preço de consumo havia uma margem enormissima para lucros, que era retida por estes monipolizadores.

E deste modo, Sr. Presidente, os effeitos naturaes, os effeitos salutares da crise não se produzião, porque um dos effeitos naturaes de todas as crises de producção é o barateamento do genero nos mercados consumidores; e, si bem que tenha ligeiramente se alterado para menos o preço de consumo nos mercados dos Estados Unidos, é certo que essa differença está muito longe de ser aquella que devera ser pela enorme producção que temos.

Então, como consequencia, dahi fiz vêr que havia um vicio contra o qual era preciso que nós attentassemos. E foi vizando esse escopo que organizamos o projecto, que tive a honra de submetter á consideração da Casa.

Nós não cogitamos, Sr. Presidente, de *trusts* ou de conceder a quem quer que seja o monopolio do commercio de café; não cogitamos dessa hypothese; cogitamos apenas de cercando de garantias, cercando de attractivos os capitaes que se quizessem empenhar no commercio de café, habilitar a emprezas commerciaes ou syndicatos agricolas a agirem de modo a corrigir esses defeitos, que eu tinha salientado ao apresentar o projecto.

Quando o projecto se referiu a syndicatos, Sr. Presidente, estava muito longe do pensamento de seus signatarios fazer desta palavra — syndicato — o synonimo de *trust*, o synonimo de monopolio.

V. Ex. sabe que os syndicatos agricolas estão regulados por lei de 1903; e o projecto referia se a emprezas commerciaes ou *syndicatos agricolas*; queria constituir estes syndicatos em vehiculo, meio de resistencia, meio de correcção, para os defeitos notados no mercado. Não cogitamos, portanto, de entregar o mercado de café a *trusts* ou a monopolios.

Entretanto, manda a franqueza que eu declare minha opinião individual: é tal a importancia que ligo a este assumpto, é tal o valor de producção cafeeira em nosso paiz, papel tão importante representa elle na nossa economia, que eu não duvidaria, como medida transitoria, como medida de occasião, como meio destruir os obices, os defeitos, o monopolio que existem sobre o café, não duvidaria dar igual monopolio, por prazo limitado, desde que tivesse garantia de que, por seu effeito, essa depreciação de preços no mercado productor seria combatida e desapparecería.

Mas, como disse, o projecto não cogita, nem cogitou de *trusts* ou monopolios. E' uma organização cercada de favores taes que possam garantir os capitaes que se disponham a regularizar o mercado do café.

Ha, Sr. Presidente, o facto annunciado pelo nobre Deputado de que o preço do café nem sempre esteve em relação com os *stocks*.

S. Ex. notou, com muita propriedade, que em diversos annos os *stocks* eram maiores e os preços mais altos e os *stocks* menores correspondiam a preços mais baixos, o que na opinião de S. Ex. não era uma consequencia logica da lei de offerta e da procura, por isso que a maior offerta correspondiam preços mais altos e a menor offerta mais baixos preços.

Entretanto, Sr. Presidente, força é confessar que de 1893 para cá o preço cahiu profundamente, a differença foi enorme e não se póde attribuir essa differença senão a um excesso de producção; e esse excesso de producção é que, em meu conceito, tem dado logar a essa enorme especulação que, como V. Ex. reconhece, é exercida tanto sobre o genero como sobre o cambio, que em regra é um factor actuando de maneira desastrosa sobre a producção nacional.

Não se deduza de minhas palavras, Sr. Presidente, que reputo um facto ruinoso a especulação sobre o café. A especulação sobre o café, como sobre qualquer genero, póde ser e é muitas vezes um facto economico importante, é um auxiliar do commercio legitimo.

Comprehende-se que, quando o genero tende a augmentar de preço, o commerciante procure cobrir-se das eventualidades dessa alta e entre no mercado comprando a termo; ahi a especulação é um auxiliar, activa o auxilia o commercio.

V. Ex. comprehende que a especulação nestes casos exerce uma influencia salutar sobre o mercado do café; mas, além desses termos restrictos, a especulação se constitue em jogo que é ruinoso, porque perturba o commercio legitimo.

Tive occasião de fazer ver, quando apresentei o projecto, que neste genero de especulação annos houve em que as vendas de café foram de seis milhões de saccas e as vendas reaes ou as entregas apenas de dous milhões!

Vê-se, portanto, que nestas condições ha verdadeira jogatina sobre o café, o que é muito diverso da especulação legitima, si assim me posso exprimir, que consulta uma necessidade de commercio para alta.

Mas não venho discutir o projecto, nem é occasião opportuna para isso. Tomando a palavra, foi meu intuito apenas desfazer qualquer impressão que porventura tivesse deixado no animo dos Srs. Deputados a affirmativa do nobre Deputado, de que o projecto que apresentamos visava entregar o commercio do café ao monopolio.

Absolutamente não foi esse o intuito dos signatarios do projecto; elles apenas tiveram em vista procurar corrigir os defeitos do mercado, procurar por favores concedidos attrahir capitaes que se empenhassem nesse genero de negocio, certos de que, com as providencias adoptadas no projecto, esses capitaes se sentiriam perfeitamente garantidos e poderiam emprehender a tarefa patriotica de regular o mercado de café, tirando-o ao monopolio daquelles que nos estão opprimindo de modo verdadeiramente cruel.

Eu acreditava fazer dos syndicatos agricolas o instrumento dessa obra de regeneração do nosso commercio de café, e foi por esta razão que estabelecemos no projecto que o Governo auxiliaria as emprezas idoneas *ou os syndicatos agricolas*.

Eu acredito que está destinado a estas instituições um grande papel na nossa vida economica, acredito que ellas serão os elementos do nosso desenvolvimento e do nosso progresso agricola; e assim me exprimindo não faço excepção ás caixas Raiffasem a que se referiu o nobre Deputado. Essas são tambem uma manifestação do esforço collectivo dos productores, no sentido de proteger e defender seus productos, de dispor do credito necessario para que possa desenvolver-se a producção, pondo-se a coberto dessas crises violentas como aquella que nos assoberba.

Dadas estas explicações, sento-me, aguardando occasião opportuna para discutir o projecto de que tive a honra de ser o apresentante. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Comparecem mais os Srs.: Sá Peixoto, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenello, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Fonseca e Silva, José Marcellino, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Angelo Neto, Nelva, Castro Rabello, Bulcão Vianna, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Lourenço Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Calogeras, Padua de Rezende, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Nelva, Bricio Filho, Moreira Alves, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Belisario de Souza, Bozamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antonio Zacharias, Henrique Sallos, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E, sem causa, os Srs. Passos Miranda, Sergio Saboya, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Mello Mattos, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Azevedo Marques, Soares dos Santos, Juvenal Muller, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilio á lavoura.

Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto. Como V. Ex. vê, os dous notaveis discursos pronunciados nesta Casa demonstram bem que o assumpto é conhecido por toda a Camara.

As opiniões estão perfeitamente estabelecidas; no emtanto foi apresentado á Mesa um requerimento pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, para que o projecto em debate fosse enviado ás Commissões de Agricultura e Orçamento.

Parece-me que esse requerimento, si em que esse nosso illustre collega tivesse precipuamente esse intuito, vae estabelecer delongas desnecessarias sobre assumpto a respeito do qual temos de nos pronunciar na presente sessão legislativa. (*Apoiados.*)

Cumpre que cada um de nós tenha a responsabilidade do seu voto.

O illustre representante do Sergipe, referindo-se ao projecto em discussão, disse continuadamente:

« O projecto apresentado pela bancada paulista. »

Devo declarar ao nobre Deputado que o projecto não é da bancada paulista, porque elle traz a responsabilidade dos Deputados que representam mais directamente os interesses da lavoura do café.

Nós somos delegados federaes perante o Governo da União; mas o nosso mandato nos impõe que aqui advoguemos com toda a responsabilidade os interesses das regiões que representamos. (*Muito bem.*)

Nesse sentido a bancada de S. Paulo nunca tomaria a si a responsabilidade de apresentar um projecto de tão grande importancia sem ir buscar collaboração, não só nos seus companheiros que representam Estados confederados, como tambem espiritos illustrados como o do nobre orador a quem acabo de referir-me.

As explicações do meu companheiro de bancada deixaram evidente que não ha nada de incompativel no projecto que a bancada paulista assignou com as idéas brilhantemente nobre Deputado. (*Muito bem.*)

As idéas vão evolvendo. O projecto agora em discussão, como todos os outros que tenham succedido, não póde ser no presente momento objecto para qualquer deliberação nossa.

Projecto onde cabem todas as opiniões, quer sejam contrarias, quer favoraveis a que nós da bancada paulista visamos, é exactamente aquelle que foi apresentado por nós.

Por que a idéa do nobre Deputado não tem logar ahi? Por que não terá ahi logar tudo que qualquer que queira auxiliar nos venha trazer, como elucidação do assumpto? Não viu o nobre Deputado, no seio desta Camara a deliberação individual de um companheiro nosso a que me prendem os laços mais estreitos, de quem nunca me separei, mesmo em politica, não viu que S. Ex. o Sr. Galeão Carvalhal tomou a deliberação de em dous artigos estabelecer opinião, idéas inteiramente contrarias ás nossas? Pois si é assim, não que devemos de permittir, nós que somos representantes da Nação, que vingue uma opinião da imprensa (não me refiro pessoalmente ao jornal que publicou da imprensa que affirmou que seria um beneficio que a lavoura do café tivesse parte de interesses com o Governo, porque, como se acaba com o Lloyd e com o Banco da Republica, a lavoura estaria salva? Senhores, não se extranhe que eu falle desta maneira. Tenho a honra de representar um dos Estados onde presenceio, dia a dia, a miseria que vae lavrando e estragando a conquista de grandezas de annos de trabalho. (*Muito bem, muito bem.*)

Um dia, o illustre Ministro da Fazenda do Governo do Dr. Campos Salles, o honrado Sr. Murtinho, a quem me refiro com toda a veneração, estabeleceu para nós a lei dos fracos serem vencidos pelos fortes, mas pergunto a V. Ex. e perguntarei a S. Ex. quaes são hoje os fortes em materia de café? Se esta lei não cahiu, por que não existem fortes?

Será boa aquella a que o nobre Deputado se referiu e pela qual os colonos são

pouco tomando conta do territorio que era nosso? (*Apoiados.*)

Pois o nobre Deputado, que encontra um perigo de desnacionalização na agricultura, porque vamos buscar capitaes para dar valor á nossa propriedade que fica em nosso poder, não encontra ahi menor perigo do que no colono estrangeiro com quem vamos repartilhar, para pagar os seus serviços, o territorio que representa economias de dezenas de annos?

Sem querer, me alonguei. Si estivesse presente o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, eu solicitaria de S. Ex. que retirasse o seu requerimento.

Entrando o projecto em votação, este projecto que não representa idéa de nenhuma parte da Camara, no momento, entraria, como substitutivo, o projecto por nós apresentado, e si ahi cabem todas as idéas, cumpramos um dever inilludivel e tomemos uma deliberação sobre o assumpto. Temos para isto o exemplo do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Tosta.

Com amor e paixão S. Ex. se dedicou á defesa da lavoura do assucar e com vantagem tem conseguido tantas quantos favores tem imaginado.

Nós não queremos outro favor, no presente momento, que não seja o pronunciamento do Congresso Nacional sobre um assumpto que é vital; que não é paulista, que não é mineiro, que é nacional. (*Apoiados e numerosos. Muito bem. Muito bem. O orador acaba de ser felicitado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 168, de 1897, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 164 A, de 1903 (revisão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 391, de 1902, do Senado), que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal;

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paranhos Montenegro.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. que, nos dez annos que tem de vida parlamentar, se tem limitado a discutir os assumptos para os quaes se julga mais ou menos habilitado, jamais tomando a iniciativa de qualquer idéa ou projecto. Este facto quiz a benevolencia da Camara honral-o com a sua confiança, elegendo-o para a Commissão de Constituição e Justiça; e, ainda mais, os seus companheiros o distinguiram com a escolha do seu nome para o alto cargo de presidente daquella Commissão. Assim, pois, a Camara relevará ao orador a sua estreia na tribuna.

Acha que o assumpto é muito limitado, não comportando a magnitude que se lhe tem dado.

Depois de explicar qual o intuito do projecto do Senado, que é o de preencher uma lacuna do Codigo Penal, aberta em virtude da disposição da Constituição que aboliu a pena de banimento, e de fazer o historico do projecto em discussão até ao presente momento, o orador passa a responder ao Sr. Bernardo de Campos. Responderá a S. Ex. com os seus proprios argumentos. Acha o nobre Deputado por S. Paulo que era uma completa innovação, uma verdadeira aberração da technologia usada geralmente, a denominação de — cabeça — enxertada no codigo.

Essa opinião não deixou de causar ao orador alguma admiração. O codigo de 1830 que regeu durante 60 annos, em quatro artigos, tratou da punição de cabeças, impondo-lhes penas. No proprio codigo vigente, no art. 103 falla a denominação de chefes que corresponde áquella que tanta extranheza causou ao nobre Deputado por S. Paulo.

Passa o orador a analysar a natureza dos crimes politicos.

Os crimes politicos são de tal natureza, especial que não se lhes pódem applicar os principios geraes sobre penalidades. A sua conformação especial exige um systema de penas, de classificação, tambem especial.

Quanto á distincção que o nobre Deputado fez entre cabeças e não cabeças, vae responder com a propria autoridade de S. Ex. No seu proprio discurso se falla em cabeças e co-autores, isto é, entre aquelles que dirigem o movimento, aquelles que açulam, e os que são muitas vezes forçados, pelas circumstancias, a acompanhar esse movimento, com sacrificio até da propria vida. O nobre Deputado foi tambem quem disse que havia duas qualidades de criminosos, isto é, aquelles que planejavam, que dirigiam o movimento, e aquelles que acompanhavam esse movimento. Devem ou não ter pena maior aquelles que promovem as revoltas e menor os que adherem ao movimento, muitas vezes por simples contemplação?

O nobre Deputado disse que esses são cumplices; o orador diz que são co-autores, co-reos.

São autores, diz o Codigo, os que directamente executarem o crime por outro resolvido.

Portanto, este criminoso secundario não é cumplice, é autor, porque executa o crime preparado por outro.

Cumplice é o que presta auxilio indirecto e não aquelle que toma parte directa na execução do crime.

Aquelles que agirem no mesmo plano do chefe e, por meios violentos, tentarem destruir a nossa Constituição e alterar a nossa fórma de governo, devem ter a mesma pena, porque teem as mesmas responsabilidades.

Não é justo, porém, que aquelles que tenham tido uma posição toda secundaria, sejam punidos tão rigorosamente quanto os que agiram como chefes.

A especie não é nova, como suppõe o nobre Deputado por S. Paulo, é velha e reconhecida quer pelo antigo codigo, quer pelo moderno. Os que dirigem, é logico, devem ter pena maior do que aquelles que são dirigidos. A critica do nobre Deputado não tem, pois, razão de ser, porque o projecto trata de uma distincção já consagrada.

Pelo projecto não desapparecem, como se suppõe, os cumplices, e sim haverá cumplices de cabeças e cumplices de autores secundarios. Com o seu substitutivo, o nobre Deputado por S. Paulo vem aggravar a sorte daquelles que deveriam ser tratados com menos vigor. Si existe distincção entre os criminosos, forçado é existir distincção nas penalidades.

Comtudo, o orador confessa que, si se tratasse de discutir, neste momento, o Codigo Penal, do rever a legislação respectiva, a emenda de S. Ex. teria talvez cabimento; mas o projecto em discussão é limitado, vem apenas supprir uma lacuna, que urge ser supprida, afim de que amanhã não possam ir para a rua os conspiradores, os cabeças, que não podem ser punidos por falta de pena.

E' uma questão de urgencia que não permitte que nos envolvamos em altas discussões de direito criminal.

Por conseguinte, o projecto deve ser approvado tal qual está, porque elle preenche perfeitamente o fim a que se destina.

Assim, a emenda do Sr. Neiva não póde continuar a ser approvada; ella importa em uma verdadeira incongruencia, em um attestado de que a Camara não leu o codigo quando o discutiu. E' um principio de direito que a pena deve ser proporcional ao delicto que aquelle que commette um crime maior deve ter uma pena maior. Si passar a emenda do nobre Deputado este principio ficará ferido, porquanto S. Ex. dá a mesma pena daquelles que tentarem contra um artigo da Constituição aos que tentarem contra toda a Constituição. E' possivel que seja admittida semelhante cousa? Não.

Ainda mais: o crime de conspiração, sobre o qual o orador não póde deixar de dizer algumas palavras em resposta ao digno Deputado por Pernambuco, Sr. Esmeraldino Bandeira, crime que alguns codigos não classificam de crime, e que no proprio projecto do codigo que está no Senado não é considerado crime, virá a ter a mesma pena consignada para os autores de movimentos sediciosos ou revolucionarios.

E' necessario que se faça distincção, porque a distincção existe: — conspiração é o simples concerto de varias pessoas reunidas, crime menor, si crime é, do que quando o facto toma o caracter de um movimento de rua.

Por conseguinte, não existe contradicção no nosso codigo, conforme erroneamente suppõe o nobre Deputado por Pernambuco.

O crime é muito differente. Quando o crime chega á phase da execução, já não é mais conspiração, é tentativa de revolta.

O codigo póde ter defeitos, mas neste ponto está certo, distinguiu com razão. Os nobres Deputados que se occuparam do assumpto patentearam grande illustração e expenderam idéas acceitaveis, mas inopportunas.

Tem se dado largueza demasiada a este debate, largueza que o projecto não permitte, porque, como já disse, trata-se de uma medida urgente, imprescindivel, simples e pratica. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Gastão da Cunha.

O Sr. Gastão da Cunha (*) — Não avalie a Camara dos Deputados, pelo pallido resumo inserto no *Diario do Congresso*, a notabilissima oração que, infelizmente já no abandono de um final de sessão, aqui proferiu o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Peça oratoria tão rica do raciocinio, tão illuminada de substancial erudição, de uma contextura logica tão cerrada que o orador, forçado, pela sua posição de relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, a oppor-lhe a contradita em louvor de S. Ex. e em desabono seu, percebe quanto se ajusta o conceito *impar Congresso...*

No parlamento é uma questão velha esta da legação junto á Santa Sé, e, sem embargo, sempre nova. Velha, por sua materia conhecida, exhausta; nova, pela constancia, pelo ardor com que a revivem os illustres collegas.

E o illustre autor da idéa este anno, a quem tem a honra de responder, bem comparou-a a Ronda que, em torno do amor eternamente ardente do seu culto, exercia outr'ora as vestaes do mundo antigo.

Crê na justiça da comparação e no acrysolado ardor de SS. EEx.; porém, não está igualmente convicto de que no caso perigue a pureza desse culto. No caso, será o altar de Vesta, a pureza do nossa doutrina constitucional. Ora, pensa que não estão em perigo a doutrina e o preceito da Constituição. A Camara já tem neste debate largo ca-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bedal para se convencer, de modo que, si não fôra o receio de parecer menos attencioso para com o illustre collega e os demais que com S. Ex. pensam, se calaria.

Mas, não lhe é licito silenciar porque o que de menos lhe poderiam accusar seria o de menospreso pela notabilissima oração de seu illustrado collega. De modo que procurará evitar a repetição dos pontos do debate, já fartamente discutidos nesta Casa.

Dizem que neste percurso da trilha já percorrida eleva-se a intelligencia humana até a potencia genial, mas, tambem os apoucados de espirito nella teem cahido em circulo vicioso.

Tem bom senso bastante para não querer se collocar no primeiro grupo, mas tambem para fugir á condemnação de se fazer incidir no segundo.

O seu illustre collega, analysando o parecer que o orador apresentou na Commissão, omittiu um conceito, fôra daqui reproduzido por um dos espiritos mais cultos, cuja ausencia desta casa sinceramente deplora, e que hoje brilha na imprensa diaria.

Disse S. Ex. que não comprehendia, recurso de tribuna naturalmente, a distincção que esse parecer consigna na phrase—o Estado neutro não é o Estado atheu.

Disse S. Ex. que não comprehendia o alcance da distincção, entre-mostrando evidentemente que essa distincção era uma filigrana escolastica.

O seu pensamento é este:

O Estado, sendo atheu, affirma pela negação a existencia de um ente superior que outro affirma.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Exactamente o que eu disse.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Ora, si o Estado se proclamasse atheu, affirmava, assumia uma posição positiva, activa, deixando de ser neutral, guardando a attitude passiva e inter-confessional que lhe incumbe, para não mentir á sua missão serena, imparcial, superior, de principio, que é incumbido de impor a paz e estabelecendo as garantias da commum concordia.

Estado atheu, é irrisorio.

O que de menos poderia succeder ao governo que tal se declarasse, era cahir no ridiculo. Um já houve que tentou extinguir uma religião, foi o do Terror. Conhece a Camara a scena em que Robespierre ateia fogo ao véo que cobria a imagem do atheismo. Ao lado delle, riu se um Deputado de Versalles, e a historia fez desta gargalhada epigraphe para uma scena burlesca.

Mas si o Estado é neutro, interconfissional, nem dahi se póde concluir que elle desconheça a religião, a igreja que existe na sociedade, porque elle mais não é do que essa sociedade politicamente organizada. Pois si a sociadade tem idéas fundamentaes, si essas idéas fundamentaes teem seus orgãos especiaes de manifestação, como o Estado, orgão da manifestação desta força, ha de ignorar estas manifestações, que são reaes, que são positivas? Longe do desconhecer esta força, o Estado ha de conhecel-a e contar com ella.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—No apojado.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Na sociedade ha idéas fundamentaes...

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Não no Estado; é a differença.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—V. Ex. vão ver que argumento estabelecendo distincção entre sociedade e este superorganismo que é o Estado.

Na sociedade ha idéas fundamentaes, e quem diz idéas fundamentaes diz sciencia irreductivel. Si assim é, si isto é uma realidade, como o Estado póde ignorar e desconhecer essas idéas fundamentaes que teem orgãos proprios de expansão, que são a religião, a moral, as sciencias, as lettras, as industrias e o commercio?

Mas, de todas estas fórmas de expansão do sentimento e da idéa, a mais antiga, a primordial, a preponderante, é a religiosa, é a religião.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Dahi a differença entre o conceito do Estado moderno e o do antigo.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Attendao nobre Deputado: é a primeira, a primordial, a preponderante, porque? Porque nós vemos a idéa religiosa dirigindo a evolução da humanidade através dos tempos. Qualquer que seja a latitude que um povo occupe no planeta, qualquer que seja o gráo da sua civilização ou a fórma que a idéa religiosa revista — fetichismo, polytheismo ou monotheismo — não se conhece, nunca existiu, nem existe povo algum sem ter uma religião, sem ser dominado por uma idéa religiosa.

Si assim é, é acceitavel que o Estado na sua missão governamental ou politica, na sua previsão de Governo, ignore essa força que agita a humanidade, que a conduz?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' onde divergimos fundamentalmente. O conceito moderno de Estado dispensa perfeitamente a interferencia do sentimento religioso para a sua existencia.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Não se póde dispensar esse sentimento que move um povo, que actúa na concepção das cousas...

O SR. GERMANO HASLOCHER dá um aparte

O SR. GASTÃO DA CUNHA responde ao nobre Deputado e vae se guiar mais pela sua memoria que pelo resumo do discurso de S. Ex.

A phrase é esta: o «Sr. Gastão affirmou que a Constituição instituiu o Estado leigo, mas não o Estado atheu. O orador declara que não percebeu a distincção....»

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Perdão; eu vou reproduzir o meu argumento, que foi muito mal interpretado neste resumo.

O SR. GASTÃO DA CUNHA dá testemunho disto.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. ha pouco interpretou a serie de argumentos que eu produzi. O que eu disse foi que só reconhecia o Estado leigo, porquanto, tanto Estado religioso, como Estado irreligioso, faria crer na preferencia por uma religião e, portanto, na perseguição de todas as outras.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — S. Ex. então sustenta que a preferencia por uma religião importa na perseguição das outras?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Perdão; eu disse que o Estado religioso é aquelle que tem a preferencia por uma religião.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — E acha que póde perseguir as outras? (*Trocam-se apartes.*)

Então a nossa discordancia é no alcance dos vocabulos.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Mas exprimindo idéas.

O SR. GASTÃO DA CUNHA —Vamos discutir amplamente, calmamente.

A escolastica fazia bem definindo os vocabulos antes de encetar o debate.

Para o orador, e affirma a S. Ex. que é a noção dos *lexicons* e tambem dos livros de philosophia, esta é a origem grega da palavra—*a*, prefixo negativo e—*theos*—Deus: *atheos*, o que nega a existencia de Deus.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Não; ha o inerte, ha o descrente, ha o crente, ha o deista, ha o atheista, ha o atheu.

Na accepção vernacula, philosophica, scientifica, a palavra *atheu*, do grego *atheos*, quer dizer—negação de Deus.

Não é a posição passiva do quem se isola, de quem se affasta do problema, mas é a do quem intervem no problema e se decide por um grupo.

Quer, portanto, o Estado leigo, secular, interconfissional, mas nem deista, nem atheu.

Atheu, não, porque *atheu* é quem nega existencia do Deus, e nesta negação ha uma affirmação em prol de uma crença que outros combatem. O Estado não o é, porque representante supremo de todos os grupos, por mais numerosos que elles sejam, o Estado perigaria, perderia sua preponderior, sua attitude neutral e interconfessional que fórma sua sobreminencia e ultima sua existencia, si se decidisse por um grupo.

E, como em religião quem diz implicitamente affirma a verdade, asserando ao mesmo tempo que a palavra contraria é mentira, é erro, e profligando, Estado não póde ser atheu, na significação propria da palavra, porque então deixaria de ser leigo, não seria mais inter-confissional.

Eis ahi a accepção em que usou da expressão; e esta é a accepção commum da logia, da philosophia, da sciencia em uma palavra.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Tanto justiça a V. Ex. que, quando discutir o ponto, declarei que aguardaria explicação respeito, porque não a encontrava, mas deveria existir, deante do grande talento e illustração do digno Deputado. E acho explicação perfeita, cabal, completa.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Muito agradeço as bondosas palavras de S. Ex. e folgo menso por tel-o satisfeito.

Ao contrario, continuando seu argumento, o Estado irreligioso ou atheu necessariamente caminhará para a intolerancia. O orador condemna, combate, repelle e com a intolerancia religiosa, ou exercida em nome da theocracia, ou exercida em nome da demagogia.

Combate a oppressão religiosa, ou venha ella da inquisição tribunal a que allude S. Ex., olvidando, entretanto, que delle mais realongo do que pontificio, a oppressão que falla em nome da infallibilidade Igreja, ou venha do materialismo, pelo suicidio da razão e que falla em nome infallibilidade scientifica.

Não occulta, porém, que, a ter de pronunciar entre as duas infallibilidades não vacillaria um momento em pronunciar-se pela ultima, porque ella representa em todo o caso, o momento intellectual mais perfeito, o mais integral, o mais monumento da intelligencia humana através dos seculos.

A infallibilidade da sciencia, ella a vê todos os dias na profissão que abraçou e no que, em torno da sua, tambem estudo trabalham: são as verdades provisorias, quasi—verdades hoje, semi-verdades hoje para serem erros amanhã.

Combate a intolerancia, e por isso combate o Estado atheu; e a sua razão leva-o a ser tão contrario á intolerancia burel de Torquemada como ao cutello vermelha do terror.

O illustre Deputado, a quem respondo, batendo o perigo de um Estado ser religioso invocou o exemplo dos Estados Unidos. Se não teem em Roma uma embaixada [illegible] que S. Ex. quizera que seguissemos.

Oh! si a Republica no Brazil seguisse os exemplos dos Estados Unidos em materia religiosa, com quanta razão se queixaria o illustre Deputado?

Na America do Norte o christianismo é uma religião official.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Do povo.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Do governo. Vão demonstrar a these:

Ha actos positivos do Poder Executivo, actos positivos do Poder Legislativo, do christianismo a religião [illegible] legal, ao menos de facto. Ha nos Estados Unidos capellães subvencionados [illegible] armada e junto do exercito; [illegible] Unidos leitura da Biblia e missa [illegible] encerrar as sessões do Congresso, [illegible]

...s Unidos preces publicas ordenadas pelo ...sidente da Republica annualmente, por ...asião das colheitas; ha no Estados Unidos ...rição de imposto para o estabelecimento ...culto; ha nos Estados Unidos subvenções ...miarias para seminario de ensino reli...

Cooley, referindo-se ao facto, disse: «A ...stituição não véda, porque esses estabe...lecimentos são elementos conservadores da ...al publica e agentes preservadores da ...social.»

...o são factos positivos de ordem legisla...ti... e de ordem executiva, attestando a pre...ferencia por um culto?

...ão se conhece lá, a não ser o culto christão...

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — São iguaes. ...o ha mahometanos nos Estados Unidos, ...ha positivistas nos Estados Unidos? E pe...menos, em relação a esses dous, não ha ...preferencia dos poderes publicos pelo ...christianismo, seja catholico ou não?

...ja S. Ex. que isenção, que neutralida... a dos Estados Unidos em materia de ...!

...z mais: «Ha estados em que se prohibe ...alhar ao domingo, porque era um dia ...dado em honra de Deus.» Tem em mãos ...ctos que consagram esta medida.

O Sr. Barboza Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha responde de prompto: aqui está o texto da Constituição Americana. (*Lê.*)

...a, preferir um estado neste acto, e determinar um culto, não é estabelecer uma ...referencia, não é preparar o inicio de uma ...dição?

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. ar...ma então com a violação constitucional para que nós façamos outra igual?

O Sr. Gastão da Cunha—V. Ex. aponta, portanto, os Estados Unidos como modelo para a Republica Brazileira, em materia religiosa.

...a embaixada, uma legação na America do Norte, não se justificaria, como no Brazil se justifica pela tradição nacional.

...Nenhuma tradição nacional nos Estados Unidos impunha ao governo americano, como ...ão ao governo brazileiro, a legação junto á Santa Sé.

...America do Norte e seu nucleo primitivo de população foi sempre de protestantes.

O Sr. Tosta—E com perseguição dos catholicos. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Gastão da Cunha—Um grupo de calvinistas francezes aportou na America do Norte em 1614; um grupo de protestantes, inglezes puritanos, tambem em 1820, um grupo de hollandezes, etc...

Uns e outros fugiram da Europa em consequencia das guerras politicas e religiosas, que nasceram em 1517, quando Luthero, depois de acto reaccionario da dieta de Spira, publicou em 1517 as suas 95 proposições. Accendeu-se a guerra religiosa e fugindo das perseguições, abalou-se para a Armenia esse bando de protestantes que constitue em New York e Massassuchet o centro dos futuros estados ou o centro principal da actual Republica.

Esses homens já vinham da Europa desligados de Roma, já se tinham desatado completamente do papado romano. Mas, ...esta, não dirá de tolerancia, porque o orador não é uma questão de religião, ...previsão politica, de sciencia provi..., de difficuldades de descortino governamental.

...proporção que nos Estados-Unidos se foi ...indo o catholicismo, que é hoje a ...seita homogenea, porque ao lado dos ...doze milhões de catholicos se pulve...se regimentam os outros credos, ...dos da regimentação christã; á propor-

ção que o catholicismo nos Estados Unidos, sua forma catholica augmenta, vão surgindo os contractos com a Santa Sé.

Mais de uma vez tem-se encontrado os dous governos, o ainda recentemente, a proposito das Philippinas, os Estados Unidos reconheceram uma embaixada a Santa-Sé. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Nem uma baixada, nem legação: missão provisoria.

O Sr. Tosta — Não apoiado. (*Ha apartes.*)

O Sr. Gastão da Cunha — Não influe o caracter que porventura tenha levado esta embaixada, porque, quaesquer que sejam as restricções feitas, a embaixada foi.

Dizia com a sagacidade de jurista o seu illustre collega, ligação provisoria—de passagem, umas negociações que se destruiram com a propria procuração que levavam.

O Sr. Germano Hasslocher — Foram liquidar questões de interesse material puramente.

O Sr. Gastão da Cunha — De interesses materiaes exclusivamente ia tratar a legação que foi a Roma, não de outros interesses que não estes, quer que trate a nossa legação junto á Santa Sé; mas, si apenas de interesses materiaes, em pé de igualdade com qualquer outra associação, religiosa, civil, beneficente, litteraria ou scientifica, si neste caracter, apenas para tratar de suas relações de proprietaria, é que se ia entreter uma legação junto á Santa Sé, pergunta a S. Ex. por que não se tratou disto nas Philippinas, onde existem tribunaes e são, portanto, sujeitos á lei local, estando lá o vencedor que mantinha esta lei?

O Sr. Germano Hasslocher— Porque o conquistador não póde ferir o direito privado.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas é justamente por não ferir o direito privado que falla em tribunal, porque, ferindo, os Estados Unidos passavam bem sem dar satisfações; mas o governo achou que era necessario tratar, combinar uma solução.

O Sr. Germano Hasslocher — Nenhuma questão da igreja catholica nos Estados Unidos será resolvida sinão pelo governo americano. Elle não pede conselhos ao papa.

O Sr. Gastão da Cunha—E porque não resolveu assim a questão das Felippinas e de Cuba? (*Os Srs. Ignacio Tosta e Germano Hasslocher dão apartes.*)

A lei é igual para todos, e não ha direito de fazer gentilezas a um individuo particular, sem fazer igual ao outro. Mas porque os Estados Unidos não o fizeram igualmente ao tratar de Cuba?

O Sr. Germano Hasslocher — Porque Cuba ficou independente.

O Sr. Gastão da Cunha—Independente? Só agora. Levou dous annos, e ainda agora é colonia financeira dos Estados Unidos.

O Sr. Germano Hasslocher — Apenas para regular, no principio, a situação do paiz.

O Sr. Gastão da Cunha — A questão das ordens religiosas de Cuba foi levada de Washington para Roma. (*Apartes.*)

Mas ainda allega o seu illustre collega que essa embaixada enviada a Roma teve caracter temporario. Não influe o argumento.

O Sr. Germano Hasslocher — Disse que era transitoria, para determinado fim, e não de caracter diplomatico propriamente. Era uma representação do governo, que pretendia por aquella fórma evitar difficuldades futuras, diriminando a questão dos bens dos conventos.

O Sr. Gastão da Cunha — Por que não trata assim para o particular?

O Sr. Germano Hasslocher — Porque as Philippinas foram conquistadas, viviam em outro regimen.

O Sr. Gastão da Cunha — Tudo isto desappareceu com a conquista. (*Apartes.*)

O facto de ser provisoria a legação não tem alcance. Houve tempo em que as embaixadas eram todas provisorias. A primeira fixa que appareceu foi no governo de Richelieu, e, antes dessa, todas tinham caracter temporario.

Posteriormente, com o desenvolvimento das relações internacionaes e com a comprehensão de que da concordia lucravam todas as nações, se estabeleceu o que hoje chamamos *corpo diplomatico*, isto é, os ministros plenipotenciarios, ordinarios, residentes, que formam aquella sociedade que presta mais beneficios do que em geral se suppõe.

O caracter temporario ou definitivo e permanente não influe no caracter representativo ou soberano da funcção.

Eis a attitude dos Estados Unidos. E tudo nos augura a crer que, a proporção que o catholicismo ganhar preponderancia na opinião, estas embaixadas que têm sido provisorias, tornar-se-hão permanentes.

O Sr. Tosta—Apoiado; estão caminhando para isto.

O Sr. Gastão da Cunha — Estão caminhando para isto, diz bem o nobre Deputado. Agora...

O Sr. Germano Hasslocher — E que nos importa isto?

O Sr. Gastão da Cunha—... vae por partes.

O Sr. Galeão Carvalhal—Nós não temos nada com os Estados Unidos neste assumpto.

O Sr. Gastão da Cunha—Quizera que não tivessemos em nenhum.

Por mais que queira, por mais isentamente que examine o texto constitucional não comprehende, declara lealmente, não atina, em face da Constituição, com a prohibição de termos uma embaixada junto á Santa Sé.

O Sr. Germano Hasslocher—Si atinasse, estariamos todos de accordo.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas ha modos differentes de comprehender: S. Ex. tem um e o orador tem outro. Para isto é que estamos em um Parlamento num regimen de razão, de raciocinio e de debate.

A religião existe no meio social e o Estado seria pueril, infantil e burlesco si a não enxergasse, si a não sentisse, embora não tendo preferencia por ella.

Emile Faguet, insuspeito ao liberalismo, explica perfeitamente o facto, dizendo: si a religião não é um estado no Estado, é um governo dentro do Estado.

Eis a razão porque todo o Estado, porque todo o governo secular buscou sempre ter ao seu lado esse governo espiritual.

O Sr. Barbosa Lima—Ou esses governos.

O Sr. Gastão da Cunha—Não disse o papado; fallou no governo espiritual. (*Apartes*).

Ora elle explica tambem porque buscando sempre ter ao seu lado esse sentimento religioso...

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Tosta, Germano Hasslocher e outros.*

Faguet, diz o orador, assim explica por que todos os governos teem buscado, por intuitos politicos, evidentemente, ter a seu lado as religiões. E isto explica os diversos systemas de união entre a Igreja e o Estado, todos elles visando subordinar a religião aos interesses politicos do poder secular; como isto, tambem explica a antipathia que existia sempre entre o governo temporal e a religião ou a Igreja, porque esta constitue o unico poder, no mundo, que partilha com o poder temporal o governo do individuo.

Machand, procurador geral da Republica em França, em um processo celebre, dizia: «Grande verdade politica existe neste voto — que o papado será sempre um soberano interior!»

Com as outras soberanias, tratam as soberanias territoriaes fóra das fronteiras, mas com a soberania espiritual do papado, da religião, seja ella qual for, tratam dentro do seu territorio, porque este poder está supe-

rior aos preceitos legaes, ás oppressões dos governos; esse dominio espiritual da religião, essa força do sentimento religioso, disputa, dentro do Estado, com o governo territorial, a posse, o dominio, o imperio sobre o espirito humano.

O Sr. Germano Hasslocher—Que se pretenda isto, não ha duvida, mas não devemos deixar.

O Sr. Gastão da Cunha— Mas, si é uma verdade...

O Sr. Germano Hasslocher—Não é.

O Sr. Gastão da Cunha — Já tem dado, nesta Casa, a prova de que mais do que o orador ninguem applaude, nem estima, nem provoca os apartes, mas permittir-lhe hão concluir o seu argumento, para que depois o contestem.

Agora, pergunta a seus collegas, sem interrogar—ha fundamento mais inatacavel e mais legitimo para força de um governo do que a submissão voluntaria da sua consciencia a seu poder? Pergunta a seus collegas—nem todos juristas, mas todos legisladores que outra origem tem o direito? Que é o direito, que é, afinal, a vida, porque domina todos as relações da vida, que é o direito, em principio? Não é uma norma percebida, lobrigada pela razão, adoptada pela consciencia e á qual a sua consciencia docilmente se curva?

Eis a origem da força do direito e a origem da força da religião, porque direito e religião se firmam no mesmo principio de adopção voluntaria e livre da consciencia dada a uma norma, á qual esta consciencia se quer submetter. (*Muito bem.*)

Não se confunde o direito com a sua applicação: uma coisa é o direito, norma superior, principio racional, ao qual a intelligencia do orador se subordina porque o applaude, e outra é a applicação deste, texto escripto na lei ou vilipendiado nos tribunaes. Si da difficuldade da applicação, si da imperfeição della dependesse a existencia do direito muitos institutos, mesmo do direito interno, não teriam deixado de existir, por não encontrarem guarida nos tribunaes? No direito publico interno, por exemplo, as revoluções não são attentado contra os textos de direito existente, e não se tornem estas infracções do direito escripto o direito escripto no dia da victoria? E os tribunaes não violam a lei? E quantas leis existem, transgredindo flagrantemente o principio superior do direito?

Pois si existem estes principios, si a adhesão de sua consciencia voluntaria e livre, é a fonte do direito, si elles são inatacaveis, por que não o é a fé, essa fé que leva o crente a curvar-se, a curvar e a acceitar a palavra do clero, isto é, do Papado?

O que o orador não quer é que se ache legitima e inatacavel a origem de um poder e não se ache legitima e inatacavel a origem de outro.

Pois bem, e sa força que o nobre Deputado reconhece, essa potencia insubmissa, porque é inapprehensivel, essa potencia que que leva ao martyrio, essa potencia interna que leva mais ao heroismo em materia religiosa, do que em materia secular, póde o Poder publico prescindir della, póde não a enchergar, póde prescindir de disciplinal-a, pelo menos, ou de procurar tratar com ella no Governo da sociedade?

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha—O Estado estabelece as garantias, a paz commum, e elle, poder supremo, reprime a intolerancia de onde quer que ella venha; estabelece uma pauta que assegura a concordia entre todas as forças sociaes, moral, sciencia, lettras, industrias, religião e commercio.

Eis a theoria completa na concepção moderna.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Sim, o que não quer é a tyrannia, não mais em nome do Estado, não mais em nome de uma seita, mas em nome de um grupo, de um principio, que encerra tanta verdade, quanta encerra o outro.

O Estado não é intolerante, não opprime porque não tem convicção; não tem principios, não tem escola, não tem idéas, porque precisa manter a harmonia entre todos os outros systemas, entre todos os cultos, entre todas as philosophias; não tem religião, não póde tel-a.

Esta é a theoria. (*Apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Está ahi para garantir todos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Com igualdade, sem dar preferencias.

O Sr. Gastão da Cunha— Quer provar: primeiro, que o Estado não tem religião, porque não póde se pronunciar por nenhuma dellas, sem excluir a outra; 2º que o Estado não tendo religião, ha de conhecer uma religião ha de tratar com ella, porque é uma força social.

O que quer ainda dizer é que o Estado, suprema organização dos principios da ordem, força disciplinadora, representante de todas essas forças sociaes, entre as quaes a primeira a prepondorante, a primordial é a religião, não ha de desconhecel-a ha de tratar com ella, sob pena de negar-se a si mesma, porque ella é o conjuncto de todas estas forças sociaes, entre as quaes está a religião, porque o Estado tambem não póde se pronunciar, a bem de sua neutralidade, por nenhum systema philosophico, por nenhum processo scientifico, por nenhuma noção de caracter moral.

Pergunto aos nobres Deputados se não existe ensino official, moral publica, definições do bons costumes na politica e em todas as manifestações da intelligencia, do sentimento humano?

Não existem discordias e principios divergentes?

Pois então em medicina não ha duas correntes oppostas, a homeopathia e allopathia? Na moral publica não ha a polygamia e a monogamia, e os Estados não se pronunciam por uma ou por outra? (*Apartes.*)

O que não quer é levar á ultima consequencia o principio, porque então ter-se-ha a intolerancia e o orador se insurje frenéticamente contra esses principios exclusivistas, que só podem prejudicar a uns em beneficios de outros, tanto mais quando, representante da Nação, reconhece que esta grande maioria é de catholicos.

O Sr. Germano Hasslocher — Logo, tem preferencia porque são maioria.

O Sr. Gastão da Cunha—Não se illuda o nobre Deputado sobre a apparencia desta concordia, sob este apparente septicismo da população nacional. O que isto significa é a certeza em que estão todos de que não ha perseguição religiosa nem espirito sectario contra o sentimento religioso nacional.

No dia em que se soprar a fé religiosa, em face de agitações, que alguem se disponha atacal-a, os nobres Deputados verão como é forte o sentimento religioso.

O Sr. Germano Hasslocher—Será reacção clerical. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Gastão da Cunha—Permittam os illustres collegas que saia deste *impasse*.

A sua argumentação levava esta conclusão, e é que, si uma força religiosa existe, que é essa do sentimento religioso baseado na fé, origem tão legitima e inatacavel da religião como é o direito, porque, é a mesma; si esta instituição social, orgão do sentimento religioso, orgão da idéa fundamental da religião, existe no seio da propria sociedade como uma das forças della, pergunta: é possivel não haver uma vida de relação entre esses dous poderes?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' o que a Constituição? (*Ha outros apartes*).

O Sr. Gastão da Cunha—O que são relações juridicas? São relações da vida ligadas pelo direito. Não se comprehende a relação da vida sem que incida nesta disciplinadora do direito. Logo, é impossivel existir qualquer força social sem entrar em relações com o Estado. Pretender suppor estas relações, sem desejo de molestar nenhum dos nobres Deputados que pense de modo contrario, é uma infantilidade, é uma preoccupação pueril.

Vamos á Constituição.

Falou em these; agora á applicação constitucional, juridica.

O texto constitucional diz: *Fica prohibida qualquer relação de pendencia ou alliança com qualquer igreja.*»

O elemento historico por si só é bastante para explicar o texto constitucional. Vede uma Constituição, cujo art. 5º diz que a religião catholica era a religião do Estado. Em consequencia desta preferencia, havia no Brazil o padroado, o beneplacito e o recurso á Corôa.

Pelo decreto n. 1.911, de 28 de março de 1857, em virtude do padroado, o Estado influia na nomeação dos bispos; em virtude do beneplacito, o poder publico tinha o direito de negar *exequatur* a todas as ordens da Santa Sé, direito este da essencia da soberania que, a seu ver, ainda existe, porque o Estado não póde abrir mão de tudo que lhe assegure a paz e a ordem; em virtude do beneplacito o Estado prestava o braço secular a pedido do espiritual. Ora, sob o regimen em que havia essas relações, em que todas ellas eram de dependencia e alliança, outro alcance não tinha o texto constitucional si não dizer: desappareceram essas relações de dependencia e alliança, consubstanciadas no beneplacito, no recurso á corôa e no padroado, e principalmente as subvenções, incluidas annualmente nos orçamentos e pelas quaes se levava a effectivação, se recompensava o serviço do culto que era nacional.»

O Sr. Tosta —Em compensação dizia-se que era da igreja e o Estado tomou para si, tomando este compromisso. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Gastão da Cunha—Si assim é, o principio da Constituição outra cousa não significa sinão isto: Ficam extinctos o compromisso do paiz, o padroado, o beneplacito, o recurso á corôa e as subvenções pecuniarias á igreja. (*Apartes.*)

Não comprehende que a disposição constitucional tenha outro alcance, e dirá por que.

Eis o elemento historico.

Agora vejamos os outros elementos, que tambem servem para a interpretação das leis, porque são escriptas em linguagem commum.

Si o facto da manutenção de uma egreja junto a uma soberania importasse em alliança, teriamos alliança com todos os paizes junto aos quaes mantemos legações. (*Trocam-se apartes.*)

Si o facto de uma embaixada junto a qualquer paiz importasse em uma dependencia, seriamos dependentes de todas as outras nações junto ás quaes mantemos embaixadas.

O Sr. Tosta—O argumento é logico.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Será o surdo.

O Sr. Gastão da Cunha — Entre V. Ex. me permittirá dar-lhe a palavra para o aparte: o que é relação de alliança e dependencia?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' precisamente o que V. Ex. acaba de dizer.

O Sr. Gastão da Cunha — V. Ex. responde á questão com a propria questão.

O Sr. Germano Hasslocher — E' a dependencia de que V. Ex. fallou no seu livro

mando disse que a Republica tinha a vantagem de manter junto á Santa Sé uma legação para accordar sobre a nomeação dos bispos.

O Sr. Gastão da Cunha—Não disse isto.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas eu não aquei por este lado. Foi por considerar um privilegio em beneficio de uma religião, mandando junto a ella uma representação, com me do uma maioria que deve ser descoecida pela Constituição.

O Sr. Gastão da Cunha — O aparte de . Ex. não póde ser respondido de uma vez : elle encerra varias proposições, ás quaes ometti attender.

A these—postulado — não mais these — toma, é esta: uma legação junto de um der não importa, da parte do poder que estabelece a legação, nem alliança com esse tro poder nem dependencia desse outro der.

Diz ainda o seu illustre collega que a preferencia do Estado se manifesta pelo facto de ter-se uma legação junto do Vaticano. eferencia por essa religião ou por um upo de cidadãos no paiz.

Si isso significasse preferencia, chegaria- os a este absurdo: que o Czar da Russia, e é papa, que é o chefe dos seus crentes...

O Sr. Germano Hasslocher—Perdão...

O Sr. Gastão da Cunha — Perdão deve dir o orador a S. Ex., para poder concluir seu argumento.

Chegariamos ao absurdo, si isto revelasse referencia, de dizer que o Czar da Russia, parado de Roma, inimigo do papado porque é papa, tinha preferencia pelo soberano ntifice da igreja catholica, apostolica, romana, porque tem lá um representante.

O imperador allemão, que é papa porque chefe da igreja allemã, teria tambem referencia pela religião catholica, porque m lá um representante.

O Sr. Germano Hasslocher— A Allemanha, não ; a Prussia, sim.

O Sr. Gastão da Cunha— Si dissesse que imperador da Allemanha tinha uma legação em nome da Conchinchina, S. Ex. diria que o orador se tinha enganado, tria-se mostrado inimigo de si mesmo... *(Encam-se muitos apartes.)*

E' preciso por a questão no seu verdadeiro pé.

Diz o seu illustre collega que o Czar da ssia é soberano religioso. De accordo; mas legação delle junto á Santa Sé não é para ar dos interesses espirituaes de seus subditos.

O Sr. Germano Hasslocher—E'.

O Sr. Gastão da Cunha—Não é.

O Sr. Germano Hasslocher—E', repito.

O Sr. Gastão da Cunha—Não é, torno a ter.

nteresses espirituaes de que subditos? Si os schismaticos, lá tem o seu Papa ; si não o, o Czar não é portador de papeis delles. *(Varios apartes).*

Agora, hão de lhe permittir que vá proseguindo, e que sómente se detenha deante de partes que veja que encaminham a questão ou que versam sobre pontos della e devem ser attendidos em beneficio da discussão.

Si o Papa trata com o Czar, de chefe religioso a chefe religioso, não vê assumpto ra as relações, porque não são interesses spirituaes dos subditos russos aquelles de trata o Czar junto ao Vaticano. Não são, o existiriam,nem elle se poderia constituir vector de interesses superintendidos por m homem cuja autoridade repelle e que m principios antagonicos áquelles que elle carna

sto seria uma contradicção.

Não, o Czar da Russia, o Imperador da Allemanha, chefes das religiões nacionaes, mantem legações junto á Santa Sé por motivos de conveniencias politicas.

O Sr. Germano Hasslocher—E nós não os temos.

O Sr. Gastão da Cunha—Temos; temos os mesmos, os mesmissimos, si lhe permittem a expressão.

Continúa entretanto:

A' Camara é, de certo, insuspeito o juizo de Paul Bert, representante da demagogia vermelha.

O Sr. Barbosa Lima—A mim é suspeito.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas é suspeito porque o nobre Deputado é tolerante e elle não.

O Sr. Barbosa Lima—Porque elle é demolidor, não é conservador.

O Sr. Gastão da Cunha—Vae citar Paul Bert, para provar a força do sentimento religioso. *(Ha varios apartes.)*

Para mostrar a força desse sentimento religioso, que partilha com o poder territorial o governo das almas, os espiritos dos individuos, como queiram; para mostrar a força desse sentimento, que constitue uma soberania interior dentro das raias do territorio, força que, só ella, por motivos politicos, explica a manutenção de legações russas e prussianas ou allemães junto á Santa Sé, para mostrar a força desse sentimento, que não póde ser estranho ás cogitações da politica, o orador vae citar a conducta do demagogo Paul Bert.

Paul Bert propugnava, em França, em uma vida de grande unidade, de grande coherencia, pela separação da Igreja do Estado ; propugnava tambem pela suppressão da legação junto á Santa Sé.

Sabe a Camara que elle foi ministro do governo de Gambetta. Ao sahir do governo, um correligionario seu, Jules Roche, propoz a separação da Igreja do Estado. (*Lê:*)

O Sr. Barbosa Lima — E' do demagogo, agir apenas sobre a populaça, e não construir.

O Sr. Gastão da Cunha — Agradece ao nobre Deputado as pancadas em Paul Bert, mas continúa.

O Sr. Barbosa Lima — Sou um conservador...

O Sr. Gastão da Cunha—Mas um conservador que já não quer a conservação que queria o demagogo Paul Bert. *(Continua a ler).*

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha— Waldeck Rousseau, estadista que iniciou na França a reforma da legislação conhecida, diz S. Ex !

Pois bem, em 1901, propondo-se no Parlamento Francez a separação da Igreja do Estado, elle podíu a seus amigos que não lhe creassem essa difficuldade, que não lhe quebrassem nas mãos esse instrumento de governo. (*Apartes*).

O Sr. Germano Hasslocher — Ah! ...

O Sr. Gastão da Cunha — A interjeição é do orador, os nobres Deputados não lh'a retirem

Ah ! si o demagogo, homem que lutava com uma idéa, homem que queria a separação da Igreja do Estado, homem que fallava com as idéas mais avançadas do mundo, em paiz latino e catholico, se levantou no Parlamento contra o governo, e fallava assim,. pergunto aos nobres Deputados : em nome de que principio fallam SS. EEx.?

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Não falla com intuito de convencer a S. Ex. ; falla apenas no ponto de vista constitucional, no intuito de mostrar que sua convicção é esclarecida e raciocinada. E' erronea, mas é filha de principios logicos em que se julga haver baseado.

Comprehende o orador que se discuta, que se conteste a conveniencia de uma legação ; mas, dizer-se que é contra o texto constitucional, não comprehende.

O Sr. Tosta — E é o argumento 'Achilles delles.

O Sr Gastão da Cunha—Si fossem prohibidas as nossas relações com a Santa Sé, estariamos obrigados a não acceitar para arbitro o Pontifice, caso nos fosse indicado por alguma potencia européa, porque a Constituição prohibia.

Já disse que não é para tratar dos interesses dos catholicos, que são a immensa maioria do paiz, que existe e deve existir a legação junto á Santa Sé; existe por motivos de ordem politica, em tudo iguaes aos outros interesses, identicos aos de outros paizes do mundo.

A Constituição não prohibe, pensa o orador, quaesquer relações que existam com a Santa Sé; as unicas que a Constituição prohibe são as dependencias ou allianças.

Essas relações, si ainda tivesse de argumentar deante da Constituição, diria que são precisamente as de independencia, porque legação só se estabelece de igual para igual, de soberano para soberano.

O simples facto de uma legação attesta a nossa independencia.

Pretende concluir tambem dizendo que relações existem de caracter internacional, de soberano a soberano, independentemente de preoccupações religiosas do Governo, mas em consequencia de preoccupações de origem religiosa, que deve ter o Governo, porque o Governo não póde ser indifferente, nem desconhecer as forças que entram na chimica social do povo que elle dirige, daquillo que fórma a trama, o sub-extracto

Não são interesses religiosos os de que cuida a legação, mas interesses que teem a sua grande importancia por motivos de ordem, de preoccupação, de cogitação religiosa. E' differente.

A razão por que o governo francez não queria a legação junto á Santa Sá é a razão altamente politica, eminentemente e exclusivamente politica, que levou a França, por exemplo, a tentar uma legação junto a Santa Sé, se explicam por sua politica interna e externa.

O bom senso dos estadistas daquelle paiz a pratica do governo, o bom senso e a pratica que levaram Paul Bert, depois de governo,a deixar de ser demagogo e demolidor, este bom senso e a pratica de governo mostraram á França, no Anaan e Tonkin, que mais vale um missionario francez, com seus neophitos e suas escolas, do que um consulado em tempo de paz ou um regimento em tempo de guerra.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha —Tudo isto prova que a religião é instrumento de governo, que a religião é força de que não se póde prescindir, que a religião é sentimento, é idéa fundamental; e os governos que não quizerem ser despotas hão de se curvar a essa força para viverem bem com ella, não ao ponto de se escravisarem a ella, mas por modida proposital de entreterem relações de concordia e amizade.

Os governos pelas lições da historia— e é a conclusão da minha these— não podem ignorar essa força, porque ella ahi está e governa tanto ou mais do que o governo temporal.

O Sr. Barbosa Lima—Não foi o que prevaleceu na Constituinte.

(*O Sr. Presidente faz soar os tympanos, prevenindo que a hora está terminada.*)

O Sr. Gastão da Cunha—Apenas poucos minutos mais.

Até aqui a pureza do texto constitucional e os interesses politicos do governo independente dos interesses religiosos sous, o diz mais a S. Ex. que, á semelhança do governo dos Estados Unidos, que, republica inter-confissional e neutral, na lettra da Constituição mas não na pratica; á semelhan-

ca dos Estados Unidos, que recentemente delegou uma embaixada para tratar com o Santo Padre interesses materiaes e temporaes reclamados por congregações religiosas, o orador, Governo ou Deputado, si no momento presente não tivesse legação junto á Santa Sé, propol-a-hia agora tão sómente para tratar desse formidavel problema que ahi se amontoa no horizonte politico, trazido pela nova organização das ordens religiosas.

Só isso levaria o seu espirito liberal a propor uma embaixada para conjurar perigos e evitar desastres, sem, é o que mais teme, levar o Governo a medidas de oppressão e tyrannia contra a liberdade, fazendo o que a Constituição prohibe.

Diz mais: na duvida, e duvida não tem, na duvida cederia deante de uma instituição de facto que representa uma tradição nacional, quando não vê, nem se lhe aponta, que facto novo, que acontecimento importante vem agora tornar desvantajosa ou inconveniente a legação junto á Santa Sé. Qual a desvantagem, qual o inconveniente, qual o perigo?

O Sr. Barbosa Lima — Qual a utilidade?

O Sr. Gastão da Cunha — Já alludiu á utilidade, e pergunto: qual a desvantagem? S. Ex. ella existe, aquelles que pretendem a suppressão incumbe dizer onde está. O orador só cuidaria, quando convicção não tivesse da utilidade e das vantagens; quando duvidativesse, não duvidaria em preferir o que é, uma instituição de facto, porque, senhores, somos representantes de um povo eminentemente catholico e a vontade da maioria do paiz não nos póde ser indifferente.

Não vê em que essa preferencia por uma igreja possa, como disse o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, levar o clero ao fanatismo. Pois póde o fanatismo ser favorecido por termos uma legação junto á Santa Sé? Permitta me S. Ex. que diga: Montesquieu dizia, no *Espirito das Leis*, que é mão processo este de argumentar contra a igreja, escrevendo um grande volume em que se enumeram os males que a igreja tem causado ao mundo, não se escrevendo tambem um volume ainda maior, enumerando os beneficios que ella trouxe. «Eu, dizia Montesquieu, si tivesse de escrever um livro enumerando os males que soffreram ao mundo os governos civis, as Republicas, as Monarchias, escreveria contas aterradoras.»

Mas a força desse sentimento religioso que não se quer absolutamente enxergar, ainda de evidencia nos governos dos paizes protestantes.

Pergunta: ao espirito esclarecido e politico, exclusivamente politico, dos seus illustres collegas, como explicam a attitude quasi vil das grandes potencias européas deante do governo, humilhante á propria especie humana, do sultão da Turquia?

O Sr. Barbosa Lima — Eu explico. Dou uma explicação, que talvez não agrade ao honrado Deputado pela Bahia (*reparal-o o Sr. Teste*); é que não ha um Luiz XI para levantar as cruzadas. (*Permissão apoiados dos Srs. Ignacio Teste, Germano Hasslocher, Barbosa Lima e outros Srs. Deputados.*)

O Sr. Gastão da Cunha — Não foi attendido, quando appellou para o espirito absolutamente politico dos seus illustres collegas, perguntando porque as grandes potencias européas, ou importancias européas, como é, como disse o Sr. Barão, que formamos (*riso*), os vassallos, os representantes, para salvar esses milhares de creanças, para salvar, não os christãos, mas a civilização humana, conspurcada pelo homem que é alumiado pela luz da politica em empregar o braço do grande assassino de Constantinopla.

O Sr. Germano Hasslocher — Pela mesma razão porque as potencias não intervêm para salvar os judeus perseguidos pelos christãos na Russia.

O Sr. Gastão da Cunha — Mas pergunta porque a propria palavra de Gladstone, o homem de maior prestigio moral na Inglaterra, e que assim pensava, mesmo quando governou, não varreu da Europa a grande mancha ignominosa que ahi está com o governo vil, infamissimo do sultão da Turquia?

A verdadeira razão, razão exclusivamente politica e que mostra a força do sentimento religioso, é esta: é que o rei da Inglaterra tem nas Indias 50 milhões de subditos mahometanos, e bastaria ahi uma palavra só do chefe dos crentes do Alcorão, para accender na India a guerra religiosa, e, dum momento para outro, desapparecer a conquista das Indias.

As nações européas estacam deante desse poder formidavel do Papa e do Alcorão, porque no dia em que se accender a guerra religiosa não é só o mappa politico das colonias asiaticas que periga, mas tambem o da Africa e o da Europa.

O orador não tem o direito de impor a sua opinião á grande maioria da Nação á qual pertence, mas com a qual não quiz argumentar, no seu papel de Deputado e de representante da Nação: no conjuncto de todas as opiniões, repetiria esta instituição de facto, e acha que o Governo não póde prescindir de respeital-a porque ella representa um modo de ser, no pensamento e sentimento da população.

Governar, diz uma inrigem que está na origem da referida palavra: — *gubernare* — dirigir a náo, como disse o malogrado Fischi em um livro de instrucção primaria, não é mandar, impôr, como o amo manda e impõe ao escravo: governar é dirigir, é marear, é levar a náo para a salvação: Do chefe?

Não; para a salvação de todos; da tripulação e do chefe tambem.

Governar é expedir instrucções e ordens para o bem geral, porque, o desastre é o desastre para quem está ao lemo e para a tripulação tambem.

Si tivesse de curvar-se a essa instituição official, instituição de facto, independente de preceitos de ordem politica e juridica, se entendia a verdade nacional, mantendo uma instituição de facto, porque o paiz é religioso, a poderosa reliquia é mais forte que a de todos os governos que de todos os outros poderes que dirigem a sociedade, elle havia de ouvir essa voz sagrada, de conhecel-a de instincto, embora a afastassem delle, como no caso dos discipulos de Emmaus: *nonne cor nostrum ardebat in nobis dum loqueretur in via.* (*Muito bem. O orador é vivamente comprimentado pelos seus collegas.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 103 — 1903

Julga ser de competencia do Poder Executivo a concessão de baixa de que se trata e declara o Commissario de 4ª classe 2º tenente Ignacio Alves Lobo.

A Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a Camara não tem que resolver quanto ao requerimento em que o commissario de 4ª classe 2º tenente Ignacio Alves Lobo pede melhor collocação na respectiva escala, visto escapar á competencia do Poder Legislativo o despacho de actos inherentes aos outros poderes constitucionaes da Republica.

Si o supplicante foi victima de uma clamorosa injustiça, como allega, para ahi o Poder Executivo, que a praticou, a necessaria reparação e recorra, si não for attendido, ao Poder Judiciario, que é o competente para reparar as lesões de direito commettidas por aquelle.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1903. — *J. Sinzo Nava*, presidente. — *Rodolpho Paixão*, relator. — *Soares dos Santos*. — *Oliveira Valladão*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 214 — 1903

Concede ao mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada as vantagens e direitos gozados pelos mestres das officinas de egual categoria nos Arsenaes de Guerra e Marinha da Capital Federal

A Commissão de Marinha e Guerra submette ao elevado criterio da Camara o seguinte parecer, que formulou sobre o projecto em que o mestre das officinas de córte do Commissariado Geral da Armada, José Thomaz Barroso, pede que lhe sejam conferidas as vantagens e os direitos gozados pelos mestres de egual reparição do Arsenal de Guerra desta Capital.

—

O chefe do Commissariado da Armada informa, deste modo, a pretenção do supplicante, o qual conta 34 annos de serviço, 24 em sua reparição e oito no exercito, sendo parte na guerra contra o dictador do Paraguay:

«Cabe-me dizer que as allegações do supplicante, baseadas no citado decreto numero 240, de 13 de dezembro de 1894, que marca os vencimentos dos funccionarios civis dos arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, parecem proceder e merecer a justiça dos poderes da Nação, porquanto as tabellas desse decreto não determinam a classe em que exercita as funcções o mestre, si nesta, si naquella officina, ao contrario, inclue todos na mesma categoria. Accresce que o peticionario está desempenhando o logar de mestre da officina do alfaiate desta repartição desde 1892, com vencimentos excessivos de operario de 1ª classe, na obrigação de attender ao córte, á distribuição das peças, á manufactura, a receber e inspeccionar o confeccionamento das mesmas e solicitado, pelo chefe, o calculo dos orçamentos e a escripturação de todo o movimento da officina que dirige, o que não acontece com qualquer operario de 1ª classe, que não tem essas responsabilidades.»

A Commissão, estando de accordo com a informação supra, que demonstra a justiça da pretenção do mestre José Thomaz Barroso, submette ao juizo da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada são concedidas as vantagens e direitos gozados pelos mestres das officinas de egual categoria nos Arsenaes de Guerra e Marinha desta Capital, de conformidade com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1903. — *J. Sinzo Nava*, presidente. — *Rodolpho Paixão*, relator. — *Soares dos Santos*. — *Oliveira Valladão*.

O Sr. Presidente — E tendo a hora designado para sexta-feira, 9 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 208, de 1903 (e 65, de 1895) que autorisa o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 170:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemis de Fer au Brésil* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 405, de 17 de maio de 1890, consolidado no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes do periodo decorrido de 14 de novembro de 1891 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1895 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que as officiaes do corpo de bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e precedendo a votação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, deste anno, que autorisa o Governo a crear e contratar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 133 R, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes;

Discussão unica do projecto n. 133 T, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Militar;

Discussão unica do projecto n. 133 U, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Naval;

Discussão unica do projecto n. 133 X, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará da franquia postal a «Revista Medica» de S. Paulo;

2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903, (projecto n. 21 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUARTA-FEIRA 9 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 93

SENADO FEDERAL

72ª SESSÃO EM 8 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, A. Azeredo e Hercilio Luz (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do presidente do Estado de Sergipe, de 7 do corrente, communicando ter sido installada a 2ª sessão ordinaria da 6ª legislatura da Assembléa do Estado.—Inteirado.

Do presidente do Estado do Ceará, da mesma data, enviando congratulações pela grande data commemorativa da independencia da nossa patria.—Inteirado.

Do presidente do Estado de Minas Geraes, da mesma data, enviando felicitações pelo faustoso anniversario da nossa emancipação politica.—Inteirado.

Do presidente do Estado de Coyaz, da mesma data, congratulando-se pela grande data que a Nação Brazileira commemora.—Inteirado.

Do presidente do Estado da Parahyba, da mesma data, enviando congratulações pela legendaria data da nossa patria. — Inteirado.

Do Sr. José Reis, presidente do Syndicato Assucareiro da Bahia, de 5 do corrente, assim concebido:

Solicito intervenção Presidente Senado perante este no sentido projecto modificação cabotagem nacional consignar expressamente navios estrangeiros emquanto gosarem favores não poderem augmentar fretes portos estrangeiros, especialmente Portugal, assucar, fumo, café, cacáo e Ministro Exterior obter Portugal franca entrada mercadorias Brazil, igual nações mais favorecidas productoras beterraba. Ha urgencia nestes pedidos, afim poderem nesta safra remetter assucar Portugal cuja propaganda feita Dr. Zeferino Candido foi muito bem acceita norte paiz. Portugal consome trinta milhões kilos assucar, suas colonias apenas fornecem 1.500.000, restantes paizes beterraba. Esta exportação seria sufficiente equilibrada, mercado brazileiro, vossa solicitude.—Inteirada.

O Sr. Almeida Barreto (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Barata Ribeiro (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, vem de longe, vem de muito longe Santos Dumont; vem dos espaços, por onde, antes delle, só caminhavam com direcção certeira e predita os raios do sol e os rumores temerosos das tempestades. Por isso faz se de luz a fama com que o destino o destacou da humanidade para a admiração dos seculos, e seu nome faz-se dos ruidos do applauso universal que o viu suspenso entre a terra e o céo, em demanda do infinito!

Alguma cousa ha de inspiração divina na concepção que, immortalizando Santos Dumont, leva nos limites dos mundos conhecidos o nome do Brazil, integralizando-lhe a gloria da navegação aérea.

VOZES—Muito bem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim; que si do cáos tirou Deus o mundo, fazendo primeiro a luz, quem sabe que mundos novos verá elle pairando nos espaços, afogueados pelo sol?!

E que mundos abrirá aos dominios da sciencia e da civilização, como arbitro da paz, pela concordia dos povos e pela confraternização da humanidade! (*Muito bem.*)

Por pouco que se reflicta, Sr. Presidente, sobre a conquista que exalça esse glorioso brazileiro, vacilla a imaginação deante da temeridade do seu arrojo, para curvar-se o espirito pelas audacias de suas convicções.

São os milagres da sciencia!

Dumont, temerario e affouto, a escalar o céo sob os olhos de Pariz assombrado, rolembra Pasteur commovido e tremulo a affrontar a morte fazendo a primeira vaccinação da raiva sob as apprehensões vacillantes do universo inteiro! (*Muito bem.*)

E' que, de época em época, do seculo em seculo apparecem desses predestinados que abrem aos povos novos horizontes e alteram o rumo dos destinos humanos!

O que fará Santos Dumont para o futuro ninguem poderá dizer. Que problemas resolverá, que incognitas descobrirá o mysterio do destino? Mas, todos nós sabemos já, como sabe o mundo, o que elle fez: immortalizou-nos! E, justo é, por isso que, significando-lhe as homenagens da nossa gratidão, lhe enviemos os protestos das nossas esperanças na sua pertinacia e da nossa confiança no seu invento.

Não sei, Sr. Presidente, si porventura transgredirei praxes do Senado, com o requerimento que vou sujeitar á sua consideração; si porventura as expansões do patriotismo e os movimentos do sentimento nacional terão aqui regras pelas quaes se devam pautar. Seja ou não, sujeito á apreciação de V. Ex. o pensamento que me trouxe á tribuna e que é o de pedir a V. Ex. que consulte o Senado se consente que do seu seio se nomeie uma commissão para levar a Santos Dumont, com as nossas felicitações pela sua bôa vinda ao solo da patria, os protestos dos nossos applausos, e as manifestações da nossa admiração!

O Sr. Presidente — V. Ex. deve mandar o seu requerimento por escripto e designando o numero de Senadores que devem compor essa commissão.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma commissão de tres membros para apresentar ao cidadão Santos Dumont, em nome do Senado Federal, as suas congratulações.—*Barata Ribeiro.*

O Sr. Lauro Sodré—Sr. Presidente, occupo nesta Casa, por honra minha, o logar que me foi marcado pelo voto livre, espontaneo e soberano dos meus concidadãos e correligionarios politicos, mas aqui agora não fallo sobre o assumpto que me chama a attenção, como chama a de todos os brazileiros, não fallo como representante do Districto Federal no Senado Brazileiro. Em mim o que vibra é a fibra do patriotismo; fallo, nesta hora, como brazileiro, porque sinto em minh'alma os mesmos sentimentos, que enchem a alma de todos nós, no momento em que piza o solo da nossa patria, o nosso compatricio, por todos os titulos notavel, que lá no estrangeiro tão alto levou o nome da nossa terra e tanta nomeada deu á nossa patria, elevando-a, pelo seu esforço, pela sua dedicação á sciencia e pela perseverança com que realizou essa obra que ha de immortalizar o seu nome.

Eu trazia, Sr. Presidente, o proposito de, pôr minha voz tambem, aqui, ao serviço dessa causa que hontem congregou toda uma população, que se levantou, num fremito de enthusiasmo, para lançar braçadas de flores sobre o compatricio emerito que regressou ao seio da nossa Patria.

Não foi de certo uma demonstração da população deste Districto Federal. Ali, o que fallava era a propria alma nacional, arrastada por este sentimento de justiça a render um preito de homenagem ao benemerito brazileiro que regressava ao seu paiz, coberto de louros conquistados nas lutas na sciencia.

Eu não tomaria a palavra para pedir que desta Casa partisse tambem uma demonstração de estima e um testemunho de apreço ao nosso glorioso compatriota, si o feitio da demonstração que eu tinha concebido não divergisse da que concebera o illustre Senador que me precedeu, occupando-se deste assumpto.

Eu entendia que nesta Casa não deveriam deixar de se reflectir, em um echo de sympathia, as acclamações que lá fóra, hontem, echoaram por toda parte. Eu entendia que o Senado não deveria ficar indifferente; antes, ao contrario, deveria dar mostras publicas e eloquentes da sua harmonia de vistas, de pensamento e de sentimento com

toda a nação, do que somos aqui legitimos representantes e interpretes em todas as occasiões.

Saudado em todos os grandes centros de civilização da Europa, coberto de applausos na França culta, festejado na Inglaterra, recebido e acolhido em todas as corporações scientificas, pelo seu esforço tenaz, pela sua perseverança para solução do grande problema, que tem preoccupado tantos espiritos, enchendo tantas almas durante tão largo tempo, Santos Dumont não poderia deixar de receber aqui os applausos e as bençãos com que o cobriu a Nação brazileira.

E' justo, pois, e assim o entendo, que o Senado se associe a essas demonstrações de estima; é justo que o Senado dê um publico testemunho, de que comprehende o valor e o alcance dessa obra ingente, que recommenda á estima publica, por toda parte, o nome do nosso patricio.

Elle segue ainda, pode-se dizer, pela senda por onde, ainda hoje, paira o espirito de Bartholomeu de Gusmão, abrindo as largas veredas por onde tantos têm ido.

Para não citar outros, lembrarei apenas o nome do meu conterraneo Julio Cesar Ribeiro de Souza, que trouxe o concurso do seu trabalho e da sua intelligencia ao problema que, ainda no presente, desafia a actividade de todos os espiritos que labutam e que pensam, e Augusto Severo, cujo nome ficou esculpido no rol dos martyres da sciencia, porque levou a cooperação do seu esforço á solução desse mesmo problema que vem, de tão longa data, cançando tantos espiritos lucta dores. E, ainda na hora presente, pelo mesmo caminho vão indo, tantos brazileiros em demanda dessa conquista que ha de immortalizar o nome do Brazil, immortalizando tantos dos seus filhos.

Eu, de accordo com este meu modo de sentir, trazia, para submetter á apreciação do Senado, uma moção, para a qual pediria seu voto de approvação.

E passo a lêl-a:

« O Senado da Republica applaude a obra de sciencia, que fez do notavel brazileiro Alberto dos Santos Dumont, um poderoso factor do progresso e da civilização humana e associa-se ao jubilo da Nação, ao ver restituido ao seio da Patria o filho illustre e benemerito que, longe della, tanto a engrandeceu e nobilitou.» (*Muito bem. Muito bem*).

Envio a moção a V. Ex., Sr. Presidente, afim de que a submetta á consideração do Senado.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

MOÇÃO

O Senado da Republica applaude a obra de sciencia que fez do notavel brazileiro Alberto Santos Dumont um poderoso factor do progresso e da civilização humana e associa-se ao jubilo da nação ao ver restituido ao seio de Patria o filho illustre e benemerito que longe, della, tanto a engrandeceu e nobilitou.—*Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente — Não sendo a moção incompativel com o Regimento, vou submettel-a a apoiamento e pôr conjunctamente em discussão com o requerimento do Sr. Senador Barata Ribeiro.

Os Srs. que apoiam a moção queiram levantar-se.

Está apoiada e em discussão com o requerimento do Sr. Senador Barata Ribeiro a moção do Sr. Senador Lauro Sodré. (*Pausa.*)

Si ninguem pede a palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Havendo na Casa, apenas, 27 Srs. Senadores, fica adiada a votação para quando houver numero.

Si ninguem mais pede a palavra, na hora do expediente, passarei á

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOÃO DA MOTTA MACEDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

PREMIO AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA COUTO E ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SODRÉ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$, para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho —*Restituição da pronuncia latina*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

INDEMNIZAÇÃO AO DR. JOÃO VIEIRA DE ARAUJO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnizar o Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza com a impressão de suas obras *O Codigo Penal Interpretado* e *A Revisão dos Processos Penaes*, 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por essas trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Vicente Machado(*) — Confesso, Sr. Presidente, que trazia o intuito de pedir o adiamento desta discussão, attendendo á importancia da materia do projecto submettido á consideração do Senado.

Infelizmente, como V. Ex. viu, não houve numero, nem para votarem-se as indicações aqui apresentadas pelos honrados representantes do Districto Federal, nem para a votação das materias constantes da ordem do dia, cuja discussão foi encerrada.

A falta de numero impossibilita-me de apresentar requerimento de adiamento, porque, mesmo que fosse submettido a discussão, não poderia ser submettido ao voto do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O numero de Senadores presentes na Casa, de accordo com o Regimento, é sufficiente para o debate das materias constantes da ordem do dia; mas V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que não é em um dia santificado pela igreja, quando se volta das festas extraordinarias hontem realizadas para recepção de um eminente brazileiro, que se póde entrar no estudo de materia como esta.

Em todo o caso, venho dizer ligeiramente ao Senado o que penso sobre o momentoso problema, agora entregue ao estudo do Congresso.

Realmente, ha muito tempo reclamava uma medida a opinião nacional, bem orientada e ordeira, em relação ás condições de residencia de estrangeiro no territorio nacional.

Como bem diz o relator da Commissão que apresentou um substitutivo ao projecto em questão, diversos paizes teem cogitado deste assumpto e um desses paizes que está nas condições do nosso, porque é paiz immigrantista—a Republica Argentina — ha tres annos que tratou de fazer uma lei, chamada de residencia, em relação á situação de estrangeiros no seu territorio.

Essa lei, acoimada de anti-liberal, de contraria aos principios republicanos, era, entretanto, uma lei que attendia a todos os principios liberaes em relação ao assumpto. Ainda o anno passado foi preciso que a Republica Argentina modificasse alguns pontos dessa lei, porque necessidades de ordem publica recommendavam medidas mais energicas.

Eu, Sr. Presidente, dou francamente o meu apoio, voto pelas medidas que em relação a este assumpto quizer tomar o Congresso Nacional; acho que foi realmente uma bella inspiração ir-se arrancar do archivo das Commissões do Senado o bello projecto apresentado na Camara dos Deputados pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, para trazel-o ao debate no momento em que isto póde altamente interessar á vida politica do paiz.

Sr. Presidente, faço um ligeiro retrospecto do assumpto.

Como tive occasião de declarar, não vinha preparado para entrar largamente agora no debate de assumpto tão importante; mas, a primeira vista, pela simples leitura que fiz do projecto, parece-me que muito preferivel era o projecto apresentado na Camara e que alli transitou quasi sem discussão ao substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado.

Um principio superior, Sr. Presidente, deve determinar a decretação de leis como esta, leis que, conforme ainda hoje li em um jornal diario, são consideradas como attentados a principios liberaes. Só principios superiores de ordem publica e tranquillidade nacional podem reclamar leis como esta.

O projecto da Camara foi vasado nestes moldes: o attentado praticado por estrangeiros dentro do territorio nacional, que tiver ou tomar caracter politico.

Sr. Presidente, o substitutivo do Senado assignado pela Commissão de Legislação e Justiça entendeu que não eram sufficientes os crimes contra a segurança nacional, os crimes de ordem publica, por assim dizer, e foi buscar os crimes communs, fazendo-os intervir em relação á soberania nacional.

Não se limitou a Commissão de Justiça e Legislação a ir procurar sómente nos julgamentos dos nossos tribunaes elementos necessarios á expulsão de estrangeiros, foi rebuscar tambem nos archivos dos tribunaes estrangeiros e apresenta-nos a noticia de condemnações por crimes communs para determinar a expulsão de estrangeiros do territorio brazileiro.

Acho, Sr. Presidente, que isto que serviu de base á Commissão de Legislação e Justiça do Senado é um principio erroneo, attenta-

torio até das idéas liberaes, o contrario á fórma de governo que adoptamos.

Por crimes communs, Sr. Presidente, não é licito o desterro de elementos que aqui chegam para o trabalho, sendo certo que muitos delinquem com justificativas e com escusas muito razoaveis.

Que importa, Sr. Presidente, que o homem tenha commettido dous delictos, tendo se libertado perante as autoridades julgadoras do paiz, si taes delictos não attentam contra a ordem e a tranquillidade nacionaes?

E demais, Sr. Presidente, estabelece a Commissão de Justiça e Legislação do Senado um principio perigoso, dentro do qual podem se praticar todas as perseguições possiveis no sentido de expulsar do territorio nacional um estrangeiro que concorre para a vida da nossa lavoura, que concorre para a vida das nossas industrias com um elemento poderosissimo—o trabalho,

Si a Commissão de Justiça e Legislação queria principio tão estreito, base tão circumscripta para elaborar uma lei que regule a expulsão de estrangeiros do territorio nacional, sujeitando-os até aos crimes considerados communs, devia começar por especificar quaes essos crimes communs que podem armar o Governo da autoridade de expulsar estrangeiros. Como está, por crimes minimos, por méros ferimentos leves, fica o Governo com o direito de expulsar do territorio estrangeiros, muitas vezes um homem já radicado ao solo pelo trabalho, já radicado á nossa Patria pela familia.

O Sr. Metello — Mas esta disposição figura na proposição da Camara.

O Sr. Vicente Machado — Figura.

O Sr. Metello — Mas V. Ex. está dando as razões por que prefere a proposição da Camara ao substitutivo do Senado.

O Sr. Vicente Machado — Estou dando estas razões e declarando que a proposição da Camara estabelece principios muito mais liberaes.

Sr. Presidente, com a reincidencia em delictos insignificantes, que pouca ou nenhuma influencia exercem sobre a ordem e a tranquillidade publicas, fica o Governo armado do direito de expulsar do territorio nacional estrangeiros.

Agora, Sr. Presidente, vou responder calmamente ao aparte do nobre Senador por Matto Grosso, uma das grandes competencias juridicas da nossa corporação.

Realmente, a proposição da Camara carece de retoques e esses retoques são no sentido de tornar claro e evidente que sómente por motivo de ordem publica, por crime que affecte á segurança nacional tem inteiro cabimento, é permittida a expulsão do estrangeiro. Do contrario, o mesmo inconveniente, o mesmo absurdo que vejo no substitutivo assignado pela Commissão do Senado, poder-se-hia imputar á proposição vinda da Camara.

A Commissão do Senado, querendo especificar e crear casos em que ao Governo fosse licito decretar a expulsão de estrangeiros, estabeleceu no § 3º, do art. 2º, os seguintes casos—Vagabundagem, mendicidade e lenocinio competentemente verificados.

Pois bem, Sr. Presidente, si a Commissão de Justiça e Legislação do Senado entendeu que tem a necessidade neste § 3º de discriminar os crimes pelos quaes podia o Governo da Republica julgar-se autorizado á expulsão de estrangeiros, deveria fazer igualmente em outros casos, como sejam o de crime de roubo, de morte e o de homicidio praticado para roubo, e assim em outros casos gravissimos em que a reincidencia poderia determinar uma medida especial.

Mas uma medida de ordem elevada como é a da expulsão do territorio nacional, dentro da amplitude do substitutivo do Senado, amplitude essa que não é menor no projecto vindo da Camara dos Deputados, em que fica o Governo da Republica armado de um poder extraordinario, não sei si se comporta com o espirito liberal das nossas instituições e com as necessidades do paiz, que carece ser povoado em suas extensas regiões, tendo para isso unica e exclusivamente o estrangeiro que importa e o colono que procura para o trabalho agricola.

Em principio achei que é attributo da soberania nacional a expulsão de estrangeiros, mas é preciso que um principio unico presida essa medida nas mãos do Governo, é o principio da ordem publica, da ameaça feita á segurança das instituições. Por crimes communs, não.

Acho que bem examinado, o facto attenta contra disposição expressa e taxativa da Constituição da Republica.

A Republica não fez differença no seu codigo politico, nem na legislação ordinaria e subsidiaria quando tratou de comminar pênas para os delictos praticados pelos cidadãos estrangeiros e pelos cidadãos brazileiros natos ou pelos cidadãos estrangeiros naturalizados brazileiros; creou, attendeu a uma unica especie, a dos individuos que delinquem, que se tornam passivos da applicação de penas.

A Commissão de Justiça e Legislação do Senado entendeu, porém, que era preciso tornar bem claro que, por delictos communs, podia o Governo utilizar-se de uma especial e perigosissima medida.

Eu, Sr. Presidente, divirjo profundamente, nesse ponto de vista, da honrada Commissão de Justiça e Legislação, e não dou o meu assentimento completo ao projecto vindo da Camara dos Deputados.

Comecei por declarar o modo por que entrava neste assumpto; estava convencidissimo de que não teriamos hoje debate sobre a materia, que é da maior importancia. Felizmente, o que transita agora em 2ª discussão ainda poderá ser emendado em 3ª, e eu prometto fazer largo estudo sobre o assumpto e expor ao Senado os inconvenientes da sua adopção. Estou certo de que o Senado deve reflectir muito, e, si quizer acautelar os altos interesses nacionaes, não votará a lei, não votará o projecto substitutivo do da Camara dos Deputados que, antes de tudo (deve-se considerar isso), vem crear uma legislação especial em relação aos estrangeiros residentes no nosso paiz e uma situação odiosa para os poderes da Republica?

Quero que o Governo da minha Patria exerça todas as attribuições de sua soberania, mas sem se collocar em posição odiosa e sem attentar contra o principio liberal estabelecido no nosso codigo politico.

Entro muito em duvida si, transitando nas duas Casas do Congresso, fôr convertida em lei a proposição da Commissão de Justiça e Legislação, os nossos principios liberaes terão soffrido um pouco e a nossa Constituição terá soffrido alguns arranhões tambem.

Não tenho aqui presente, mas conservo de memoria algumas das disposições da legislação argentina.

É verdade que alli se acceitaram os principios do crime commum, mas do crime commum em condições excepcionaes, que abalam intensamente a sociedade e podem mesmo ter grande reperCutição no edificio politico da Nação.

A medida foi alli adoptada e executada inexoravelmente.

Ainda este anno, quando estive de passeio naquella Republica, um dos mais elevados representantes da autoridade publica, disse-me que, durante um trimestre, tinha sentido o Governo da Republica Argentina a necessidade de expulsar do seu territorio, approximadamente, mais de 600 estrangeiros.

A razão por que o Governo Argentino tinha tomado o direito de fazer a expulsão desses estrangeiros está no facto delles representarem uma ameaça permanente, constante da ordem publica e eram, na sua maior parte, anarchistas, que commettiam crimes, não pela paixão do momento, mas pelo espirito de seita que tem o crime por principio como meio de subversão da sociedade constituida.

Comprehende-se que nessa hypothese, nosso principio, o Governo deve estar sempre preparado com poderes extraordinarios para poder agir.

Em uma situação, porém, de paz, em uma situação tranquilla é preciso que os poderes publicos legislem para as necessidades superiores do paiz e esta é uma que não póde absolutamente ser descuidada, de que somos um paiz que precisa ser povoado e para isso não se encontram outros elementos sinão na entrada e na permanencia dos estrangeiros.

Sr. Presidente, eu quero justamente que se discuta uma lei, como esta, em occasião calma.

Nós temos o grande defeito de esperar um facto que reclame a acção da autoridade, para que uma lei seja votada; nós temos o defeito de esperar que grandes factos emocionem o paiz, para legislar para os casos que surgem, e parece que não temos nem siquer o merito de prevenir a hypothese de prevenir os factos.

Legislamos sob acção das paixões que elles provocam. Só se pensa em regular o estado de sitio quando o Poder Executivo se arma desse instrumento, ou por autoridade propria ou por delegação do Congresso. Só se pensa em dar effectividade a disposições constitucionaes, quando esses direitos soffrem contestação de algum modo, ou contestação na praça publica pela revolução armada, ou contestação feita pelo Governo, exorbitando de seus poderes.

Justamente, esse perigo, neste momento, está afastado; vamos discutir uma lei e devemos discutil-a calma, serenamente, porque o fazemos sem a suggestão dos factos aos quaes a lei deve caber.

Uma vez que se nos offerece opportunidade, vamos fazer uma lei boa, uma lei escoimada de erros e para isso, Sr. Presidente, não é na precipitação das discussões que se póde fazer cousa aproveitavel e util, em relação a um assumpto como este.

Sr. Presidente, si houvesse numero para votar, pediria o adiamento da discussão, mas para que não se diga que o projecto passou sem uma contestação, que o projecto passou sem que a palavra de um dos membros do Senado contrariasse os seus intuitos e os da Commissão no substitutivo que apresentou, foi que pedi a palavra.

Releve-me o Senado si lhe tomei o tempo; si trouxe a minha incompetencia para o estudo da questão, mas de alguma cousa ha de valer a minha intervenção: ao menos, para reclamar da illustre Commissão uma larga explicação sobre os motivos que a levaram a apresentar o substitutivo que sujeitou á consideração do Senado.

O Sr. Thomaz Delfino observa que absolutamente o honrado Sr. Senador pelo Paraná não contrariou os intuitos que a Commissão de Legislação e Justiça procurou realizar no seu projecto substitutivo. A experiencia que trouxe S. Ex. das suas viagens pelo exterior e especialmente a que lhe deu a sua viagem recente á Republica Argentina, dá a S. Ex. os elementos que a Commissão procurou para formular uma boa lei.

A commissão não quiz fazer uma lei do momento e tanto que, como disse o nobre Senador, foi buscar nas suas pastas uma proposição remettida pela Camara dos Deputados o anno passado e trouxe-a ao estudo do Senado muito calmamente. Os dias presentes são aliás, de tranquillidade, de completa paz.

O nosso paiz é paiz de immigração, precisa de povoamento e nenhuma conveniencia

tem em fazer leis especiaes contra a residencia de estrangeiros.

Si o paiz precisa do concurso de estrangeiros, si tem para garantil-os, as mais liberaes instituições, não quer isso dizer que os que se incorporam com os brazileiros no trabalho e nos seus esforços pelo progresso e pela prosperidade do Brazil devam ficar sujeitos aos ataques e aos golpes dos criminosos e dos desordeiros que aqui aportem com elles.

Foi nesse intuito que a Commissão formulou o seu projecto.

Condemnar uma lei de deportação de estrangeiros, nocivos ou delinquentes, porque essa lei é susceptivel de abusos dos seus executores, é condemnar todas as leis, porque nenhuma pode escapar a esses abusos. Não ha lei de que se não possa abusar.

Ninguem contesta a necessidade de uma lei que proteja os estrangeiros residentes em nosso paiz, contra os ataques de outros estrangeiros que os impeçam de trabalhar.

Essa lei póde ser feita, como a deseja a Commissão, com a collaboração do Senado, de modo que seja escoimada de erros.

O nobre Senador pelo Paraná labora em equivoco, suppondo que a proposição da Camara dos Deputados só cura dos crimes ou delictos politicos, excluindo os crimes communs. Ao contrario disso, é essa proposição muito menos liberal, dá muito mais arbitrio ao Governo do que o projecto substitutivo da Commissão.

Basta comparar o art. 2º e os seus paragraphos da proposição com as disposições correspondentes do substitutivo.

O que é «alta politica» a que se refere o § 3º do art. 2º da proposição?

Assim qualquer perturbação de ordem, qualquer simples delicto de furto póde incidir nesse art. 2º.

A Commissão de Justiça não quiz conservar essa englobação arbitraria, precisando os casos quanto é possivel precisar nesta materia.

O n. I do art. 6º não parece interpretar fielmente os sentimentos da Camara. A reincidencia em crime ou delicto, pelo nosso direito, é muito differente da reiteração de crime ou delicto.

Entendeu tambem a Commissão que a necessidade do povoamento não vae ao ponto de receber individuos criminosos no seu paiz e perseguidos pelos respectivos tribunaes. O nosso paiz não póde ser hospedaria de criminosos.

O nobre Senador, que estive na Republica Argentina, referiu-se á lei desse paiz, do anno passado e agora modificada. Essa lei era muito mais ampla do que a proposição da Camara dos Deputados, incluindo casos politicos e casos de direito commum. Foi essa lei que a Commissão de Justiça não quiz adoptar por ser menos protectora e menos clara para os direitos dos estrangeiros residentes no paiz, dando todo o arbitrio ao Poder Executivo.

A proposição da Camara dos Deputados estabeleceu, como causas bastantes, para exclusão do estrangeiro «a insufficiencia de recursos para prover á sua propria subsistencia».

A Commissão de Justiça emendou essa prescripção, porque a falta de meios de subsistencia póde ser devida a causas normaes, em que se póde achar o estrangeiro mais honesto, o estrangeiro honesto e trabalhador.

A mendicidade é quasi sempre um vicio prejudicial á sociedade e algumas vezes um delicto.

Na emenda ao n. 3 do art. 2º a Commissão incluiu a vagabundagem, a mendicidade e o lenocinio competentemente verificados. Está claro que esses delictos serão verificados pelos tribunaes.

Acredita o orador ter respondido ás observações do nobre Senador pelo Paraná e, como S. Ex. promette considerar mais largamente a materia na 3ª discussão, reservar-se-ha tambem para essa occasião.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 2.º

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 3º a 7.º

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, darei a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que queira fallar sobre assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, marcando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$, para premiar e imprimir a obra que proteu em publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho — *Restituição da pronuncia latina*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnizar o Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, das despezas com a impressão de suas obras *O Codigo Penal Interpretado* e *A Revisão dos Processos Penaes*, e 1:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1903, autorizando o Governo a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1902, reorganizando o corpo de commissarios da armada.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Obras Publicas e Colonisação reunir-se-ha hoje á 1 hora da tarde, para se occupar dos assumptos que lhe estão affectos.

ACTA EM 8 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Mendonça Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Rodrigues Fernandes, Thomaz Cavalcanti, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Arroxellas Galvão, Rodrigues Dorea, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Rodrigues Sabbatha, Satyro Dias, Bernardo Costa, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Silva Castro, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Elisou Guilherme, Juvenal Muller, Barbosa Lima, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho (47).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Joaquim Felix, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Eudes Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos Novaes, Inglez do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Dominguez, Guedelha Mourão, Christino Cruz, Dias Vieira, João Gayoso, João Lopes, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Paula e Silva, Trindade, Soares Neiva, Bricio Filho, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Milton, Felix Gaspar, Verçino de Abreu, Pinto Dantas, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Erico Coelho, Belisario de Souza, Bozamat, Pereira Lima, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Pernando Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Henrique Sallas, Carlos Ottoni, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Rodolpho Caetano, Gadeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Jayme Darcy, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Reguedo, Francisco Sá, Frederico Borges, Edgardo Stuart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Neiva, Castro Rebello, Bulhões Carneiro, Rodrigues Lima, Moreira Gomes, Barão de Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Souza Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão, Baptista, Lourenço Baptista, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Barbosa de Freitas, Camillo Soares Filho, Calogeras, Cardoso de Brito, Nogueira, Padua Rezende, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Seabra, Junior Araujo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza,

Paulino Carlos, Francisco Motta, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 47 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 208, de 1903 (e 65, de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento José da Silva, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 196, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regulamento Interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e precedendo a votação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 133 R, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes;

Discussão unica do projecto n. 133 T, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Militar;

Discussão unica do projecto n. 133 U, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Naval;

Discussão unica do projecto n. 133 X, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará da franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo;

Discussão unica do parecer n. 132 B, de 1903, sobre as sub-emendas da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto n. 132, que fixa a força naval, em 3ª discussão;

2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903, (projecto n. 24 A, de 1900) determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao Procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUINTA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 94

SENADO FEDERAL

73ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Sousa, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro. Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Representação em que a Camara Municipal de Mossoró, allegando constar-lhe que é pensamento do Governo soccorrer o povo flagellado pela secca, dando-lhe trabalho, que lhe assegure os meios de subsistencia, submette á apreciação do Senado o prospecto de uma estrada de ferro, que liga o porto daquelle municipio com o rio de S. Francisco, no centro do Estado da Bahia, cortando as regiões limitrophes de todos os Estados flagellados pelas soccas periodicas, como a que actualmente victima o mesmo municipio.—A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

Telegramma expedido de Assú, em data de hontem, assim concebido:

«Povo reunido na praça publica deliberou telegraphar a V. Ex. pedindo vosso valioso concurso para realização do projecto de estrada de ferro que partindo do porto de Macáo passe por esta cidade na direcção do centro do Estado, terminando na margem do S. Francisco. Macáo é ponto equidistante da zona littoral. Convindo alli a partida da estrada que aproveita os municipios mais agricolas. Assolado pela secca o nosso Estado, accresce a necessidade do trabalho para grande multidão de pobres, acossada pela fome. Povo confia no espirito do vosso patriotismo a solução do problema que virá salvar a nossa angustiosa situação, abrigando-nos de futuras calamidades.—A commissão: *José Soares Filgueiras Sobrinho. — Arthur Macedo.—Joaquim Sá Leitão.— João Vicente Fonseca.—Berlindo Lins Medeiros.*» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação do requerimento do Sr. Barata Ribeiro e da moção do Sr. Lauro Sodré, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, confesso que me sinto embaraçado sobre o modo por que devo votar o requerimento do Sr. Senador Barata Ribeiro e a moção apresentada pelo Sr. Lauro Sodré, prendendo-se ambos ao mesmo assumpto.

Acho que o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal destoa um pouco das praxes adoptadas pelo Senado, e como a moção do Sr. Lauro Sodré refere-se ao mesmo assumpto e prejudica o fim que determinou a apresentação do dito requerimento, parece-me que ella devia ser preferida.

Pelo menos, é este o meu modo de pensar. Por isso requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede preferencia para votação da moção.

O Sr. Presidente—O Sr Senador Ramiro Barcellos requer que seja de preferencia votada a moção apresentada pelo Sr. Lauro Sodré.

A moção diz o seguinte:

«O Senado da Republica applaude a obra de sciencia que fez do notavel brazileiro Alberto Santos Dumont, um poderoso factor do progresso e da civilização humana e associa-se ao jubilo da nação ao ser restituido ao seio da patria o filho illustre e benemerito, que longe della tanto a engrandeceu e nobilitou».

O requerimento do Sr. Barata Ribeiro foi assim concebido:

« Requeiro que se nomeie uma commissão de tres membros para apresentar ao cidadão Santos Dumont, em nome do Senado Federal, as suas congratulações».

Vou submetter a votos o requerimento de preferencia do Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estou prompto a votar a preferencia requerida pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, mas desejava que V. Ex. me dissesse si a preferencia envolve o prejuizo de meu requerimento, porque não me parece que o requerimento e a moção contenham materia antinomica, e que se prejudiquem.

Desejava que V. Ex. me informasse a respeito, porque si a preferencia prejudicar o meu requerimento, votarei contra ella.

O Sr. Presidente—O requerimento do Sr. Ramiro Barcellos pedindo que seja votada de preferencia a moção apresentada pelo Sr. Lauro Sodré, considera esta moção um substitutivo offerecido ao requerimento de V. Ex.

Nestas condições, de accordo com os antecedentes da Casa, approvada a moção substitutiva, ficará prejudicado o requerimento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas a moção não é um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Tanto a moção como o requerimento teem o mesmo objecto; mas o Sr. Ramiro Barcellos, pedindo preferencia para votação da moção, considerou-a como um substitutivo do requerimento.

Portanto, si for ella approvada, entendo que ficará prejudicado o requerimento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Neste caso voto contra a preferencia.

Consultado, o Senado concede a preferencia pedida pelo Sr. Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente — Antes de proceder á votação devo dar uma explicação á Casa.

Houve quem estranhasse o facto de ter a Mesa acceitado a moção apresentada, pelo Sr. Senador Lauro Sodré, julgando que ella estava incluida no numero daquellas que foram prohibidas, em virtude de uma decisão tomada pelo Senado em 29 de maio de 1897.

Examinando os *Annaes*, verifiquei que aquella decisão refere-se exclusivamente a moções de caracter politico.

Assim pensando, foi que o então Presidente recusou-se a acceitar uma moção apresentada em 4 de novembro de 1901.

Em 14 do mesmo mez e anno foi, porém, acceito um requerimento para nomeação de uma commissão para congratular-se com o Presidente da Republica, pela commemoração do advento da Republica.

A moção hontem apresentada pelo Sr. Senador Lauro Sodré não tem caracter politico; é uma moção de congratulação por um acontecimento de ordem scientifica.

Foi por esta razão que a Mesa acceitou a moção Lauro Sodré; ella encerra apenas applausos a um brazileiro que acaba de fazer uma descoberta realmente extraordinaria.

Posta a votos, é approvada a moção do Sr. Lauro Sodré, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João da Motta Macedo, ajudante de estação

de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 30 votos contra 6 e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanccão presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:660$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e indemnização ao Dr. Vicente de Souza, lente do Externato do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho—*Restituição da pronuncia latina*.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção Presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 17:250$, sendo: 13:250$ para indemnizar ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza com a impressão de suas obras—*O Codigo Penal Interpretado* e *A Revisão dos Processos Penaes* — e 4:000$ para pagar ao mesmo os premios que lhe foram arbitrados por esses trabalhos, tudo de conformidade com os arts. 35 e 36 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanccão presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Presidente — A esta proposição foi offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação um substitutivo.

Na fórma dos precedentes, vou submetter a votos em primeiro logar o substitutivo.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 1º a 8º do projecto substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE APPARELHOS A ALCOOL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças e a emenda offerecida em voto separado pelo Sr. Vicente Machado, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1903, autorizando o Governo a despender até a quantia de 200:000$000 com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, muito poucas palavras pronunciarei em defesa do voto em separado que dei, como membro da Commissão de Finanças, ao parecer emittido pela maioria dessa mesma Commissão. Estava mesmo dispensado de recorrer á tribuna, por quanto o meu voto em separado foi mais ou menos minucioso e nelle vêm expostas todas as razões em que me fundei para diminuir a verba destinada ao auxilio que devo prestar o Governo Federal á exposição de apparelhos de alcool.

Sr. Presidente, motivo de alta monta, e que deve calar e pezar no animo do Senado, foi o que determinou o voto divergente da Commissão de Finanças e submettido á consideração do Senado.

Não desconheço nem podia desconhecer os louvaveis intuitos que presidiram as resoluções tomadas pela benemerita Sociedade de Agricultura, e já no voto em separado, como aqui da tribuna, dou os parabens ao meu paiz pela prova, com este facto dada, de que ha homens que se interessam pelo seu futuro e procuram por todos os meios dirimir as difficuldades da situação actual, difficuldades que já passaram da nossa lavoura para a nossa industria.

Apologista que sou do tentame internacional e que o Governo Federal deve auxiliar de accordo com o projecto em discussão, não posso, entretanto, deixar de reconhecer que a nossa situação não comporta despezas extraordinarias.

Quando se votava aqui o anno passado o orçamento da despeza da União, vi consignada nelle uma emenda que mereceu o inteiro apoio da Commissão, mandando auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura com a quantia de 50:000$, para a exposição de apparelhos de alcool, que pretendia promover.

Acreditei que este era o unico favor de que carecia a Sociedade Nacional de Agricultura para levar a effeito o tentame e mais esta convicção se me robusteceu quando vi que a Commissão do Senado não tinha feito mais do que attender aos reclamos daquelles que se punham á frente dessa iniciativa.

Este anno, foi presente á Camara dos Deputados um projecto de lei mandando que a verba de 50 contos, com a qual tinha sido dotada pelo Orçamento actual, a exposição de apparelhos de alcool fosse elevada a 200 contos, e que se consignassem outros favores.

Os favores eram, além do augmento de 150 contos, os seguintes: isenção de direitos aduaneiros sobre todas as machinas que fossem importadas com destino á exposição; a dispensa de 50 °/₀ dos direitos de expediente e a juizo do Governo, podendo ser dispensado os outros 50 °/₀; a publicação de todos os relatorios e tudo mais que for necessario e concernente á exposição e ainda pequenos favores constantes de diversos paragraphos do art. 2º do projecto.

Sr. Presidente, quando, no Orçamento actual, a Commissão de Finanças do Senado fez consignar a verba de 50 contos, foi para que o Governo auxiliasse a iniciativa da Sociedade Nacional de Agricultura, é isto que consta do art. 22, n. 10, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado.

Pelo projecto vindo da Camara dos Deputados, e que ora está submettido a debate no Senado, o auxilio foi augmentado, mas nem por isso deixou de ser auxilio, porque a iniciativa desse tentamen não cabe ao Governo: cabe á Sociedade Nacional de Agricultura.

Quem lê, porém, os termos do projecto vê que todo o trabalho da exposição corre por conta do Governo, e si elle não teve a iniciativa da idéa concorre com todas as despezas com que se deve levar a effeito esse certamen industrial.

Fossem prosperas as finanças da União e não crearia embaraço algum, porque, como digo no voto em separado, esta exposição vem attender á uma necessidade, que é a seguinte: não ha quem ignore que os Estados productores de canna estão passando por uma crise tremenda e difficilima, e agora, que se trata de dar uma nova applicação aos productos da canna, seria justo que o Governo auxiliasse o meio de tornar efficaz a propaganda que se pudesse fazer dessa applicação.

Mas, Sr. Presidente, as circumstancias financeiras da União não são prosperas e eu tenho a respeito, além do que ouço dizer todos os dias pelas informações da imprensa, duvidas muito seguras, suggeridas até por documentos officiaes.

V. Ex. deve estar lembrado, como deve estar todo o Senado, de que ainda no outro dia, em um relatorio dado á estampa pelo *Jornal do Commercio*, tratando dos negocios que correm pelo departamento da Fazenda, o Sr. Ministro daquella pasta affirmava solemnemente ao paiz que este ainda não se tinha desobrigado da execução do *funding loan*.

E' verdade que isto foi um lapso do honrado Ministro, como S. Ex. mesmo, ou pessoa que se prestou officiosamente a isto, teve occasião de declarar pelas columnas da *Gazeta de Noticias* que tinha havido um equivoco no relatorio do Sr. Ministro, equivoco aliás estranhavel, mas que se tinha sanado pela affirmação que se fazia de que o contracto do *funding loan* estava cumprido; o Governo tinha incinerado todo o papel a que se tinha obrigado e que, si o actual Ministro da Fazenda mandava incinerar papel-moeda, era para satisfazer exigencias de lei e para diminuir a massa desse meio circulante, que creava difficuldades á valorização da nossa moeda.

Ora, já se vê, Sr. Presidente, que, quando se entra na suspeita, até por documentos officiaes, de que a nossa situação financeira seja prospera e completamente desembaraçada de difficuldades, não é justo que se apresente o Congresso aconselhando despezas, quando pódem ser mais reduzidos os onus da Fazenda Nacional pela collaboração, que deve trazer tentamen justo e necessario como este, á intervenção dos Estados interessados.

Entendo, Sr. Presidente, que como a União toma a si auxiliar uma empreza benemerita, como esta da exposição de apparelhos de alcool, devem os Estados tambem concorrer com alguma cousa, principalmente os Estados interessados.

Si a União presta um auxilio mais ou menos reduzido, por isso que está em más condições, porque não poderão os Estados interessados e aquelles mesmos que não o forem, tirar de seus respectivos orçamentos uma pequena quantia, para concorrerem com o subsidio necessario á realização desta exposição? !

E nem se diga que a situação dos Estados que deviam e podiam concorrer para o auxilio a esto *desideratum* é má, porque não tambem é a situação da União, e por esse facto se não deixou de appellar para ella ao se querer levar a effeito esta idéa.

O Sr. Benedicto Leite—O auxilio da União importa o de todos os Estados.

O Sr. Vicente Machado—De todos os brazileiros, porque o dinheiro da União é o resultado do imposto pago por todos os nacionaes.

O Sr. Benedicto Leite dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado—Sim, porque o dinheiro fintado ao povo por meio do imposto é para occorrer a serviços da União. Primeiro que tudo não é este o serviço da União, nem tão pouco teve ella a iniciativa delle.

Agora, por deliberação do Congresso, que é o poder competente, a União auxilia, e como a União auxilia, é bem natural, é necessario, seria conveniente mesmo que os Estados tambem auxiliassem.

O Sr. Benedicto Leite dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado—Não é indifferente e não póde ser.

O Sr. Benedicto Leite—A propria Constituição manda fomentar as industrias, etc.

O Sr. Vicente Machado—E' o que estou dizendo: a União não é, não póde ser indifferente a estes tentamens, e a prova é porque ella os auxilia. O que não quero, porque não parece que não é regular, attendendo-se á situação do erario publico, é que todos os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

os da exposição corram por conta dos res da União.

o pequenos já os favores concedidos á merita Associação de Agricultura Na- nal para levar a effeito a exposição? Não : pelo orçamento actual concorre-se com 000$, e acho que se deve concorrer com a quantia determinada no projecto de lei que se está votando e é nesse sentido o meu voto em separado.

SR. BENEDICTO LEITE—Tambem não é uma quantia tão exagerada (200:000$000) de réis.

SR. VICENTE MACHADO— Quem está dando que seja?

SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex.

SR. VICENTE MACHADO—V. Ex., na qualidade de membro da Commissão de Finanças, mais de uma vez se tem opposto a projectos, que redundam em despezas 10, 20, 30, 40 vezes menores do que esta, e em condições favoraveis para o erario publico, V. Ex. as autorizaria com todo o patriotismo.

SR. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

SR. VICENTE MACHADO—Sim; mas a União tambem tem deixado de dar garantias de juros a estradas de ferro, tem deixado de concorrer para auxiliar serviços que, correndo por conta dos Estados, deviam ser auxiliados pela União.

SR. BENEDICTO LEITE—Não me recordo de ter-me opposto a despeza improductiva maior do que esta.

SR. VICENTE MACHADO—Não posso estar apreciando agora em resenha todos os actos em que tem intervindo, já com a palavra, já com o voto, o honrado Senador pelo Maranhão, para dar a S. Ex. uma resposta cabal.

Estou convencido, Sr. Presidente, que 200:000$ não alteram profundamente as finanças da União.

Desgraçado seria este paiz si, com uma população de 18 milhões de habitantes e com um orçamento de mais de 300.000:000$, 200:000$ fossem perturbar as suas finanças, chegando a determinar uma catastrophe.

Ora, Sr. Presidente, é de gotta em gotta que se enche um copo de agua. O oceano também, que é muito maior, se fórma de gotta em gotta.

Exacto que os Estados devem auxiliar esse tentamen, mas a verdade é que o dinheiro com que vae União subsidiar a exposição é dinheiro arrancado a todos os Estados, é dinheiro com que, na fórma de impostos concorrem todos os cidadãos brazileiros para satisfação das despezas publicas.

Sr. Presidente, eu não presumo nem pretendo que o meu voto em separado seja victorioso no seio do Senado. Confesso que, como membro da Commissão de Finanças, julguei dever salvar a minha responsabilidade concorrendo, como acho que deve concorrer o Congresso, para a realização da exposição de apparelhos de alcool, mas concorrendo de modo a não sacrificar muito os recursos da União, que devem ser aproveitados para tantas outras cousas, inclusive para o serviço da nossa divida externa.

Demais: não presumo que seja victoriosa a minha emenda; mas devo dizer, por desencargo de consciencia e ainda como apoio de algumas nações do voto em separado que dei, os favores concedidos á Sociedade Nacional de Agricultura, constantes do projecto em debate, são precisamente 200:000$ em ouro, que teem de sahir do Thesouro.

Não sabe V. Ex., Sr. Presidente, não sabe o Senado, não póde saber a honrada Commissão, que interpoz o seu parecer, qual a importancia com que concorrerá a União pela isenção de direitos para o material que se destina á exposição, pela despeza de expedição e outras.

Espero que este certamen seja bastante concorrido pelos industriaes de todo o mundo; quero mesmo que industriaes europeus e americanos, que estão adeantadissimos neste assumpto, venham trazer ao Brazil o contingente do seu trabalho e esforços para directamente dirimir a situação penosa para nós.

E' possivel, Sr. Presidente, que, devido á grande concurrencia que ha de instrumentos mecanicos e industriaes na velha Europa, esta exposição seja concorridissima.

Todos estes instrumentos e artefactos, porém, não pagarão direitos aduaneiros e de expediente e gosarão ainda de outras vantagens.

Ora, a quanto monta a somma dessas isenções de direitos para se saber qual é o sacrificio com que a União concorre para levar a effeito a exposição de apparelhos de alcool?

O SR. BENEDICTO LEITE — Isenções de direitos estão sendo concedidas todos os dias para varias cousas.

A Commissão ainda ha poucos dias assignou diversas.

O SR. VICENTE MACHADO — Assignamos, é verdade, uma porção de projectos isentando de direitos os materiaes importados por diversos Estados da União e destinados aos serviços de esgoto e agua. Pois bem; si assim procedemos, foi com o intuito de amparar proposições vindas da Camara. Mas devo lembrar a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Benedicto Leite*), porque foi até assumpto de debate do seio da Commissão, que aventei a idéa de restringir-se essas concessões, não só porque ellas iam pesar demasiado sobre o erario publico, como porque, com taes isenções, ia crear-se uma concurrencia desleal e poderosa á fabricação de apparelhos que podem perfeitamente ser fornecidos pela industria nacional.

Fui signatario de diversos desses pareceres, mas isto não impede que dê o meu voto e preste o meu apoio a qualquer emenda, podendo eu mesmo ser autor de uma dellas, que sujeite essas isenções de direito a que se referiu o nobre Senador á condição de serem materiaes que não tenham similares na industria nacional, porque não se comprehende que, havendo já Estados como os de S. Paulo, Minas e outros da União capazes de fornecer taes materiaes, sejam elles importados do estrangeiro e com isenção de direitos!

Lembro-me, Sr. Presidente, que ainda ha dias, votando uma isenção de direitos para a Companhia Leopoldina, o Senado a concedeu, mas para os productos que não tivessem similares na industria nacional.

O SR. BENEDICTO LEITE— Mas os apparelhos para alcool não teem similares no paiz.

O SR. VICENTE MACHADO—Não tem, eu sei; e o meu argumento, devo informar a V. Ex., está obedecendo a outra ordem de idéas, visa outro ponto.

Sr. Presidente, vim apenas fundamentar o meu voto e já tenho por demais abusado da attenção do Senado. (*Não apoiados.*)

O meu voto foi mais ou menos extenso, e eu tinha necessidade de dizer alguma cousa a este respeito porque não quero que pensem que sou inimigo da prosperidade nacional, que não quero concorrer para uma exposição porque esta aproveita em quasi nada ou muito remotamente á industria do Estado que aqui represento.

Não, Sr. Presidente, acho tão respeitaveis os interesses dos Estados que estão ligados á cultura da canna, como os daquelles que a cultivam.

Espero, pois, Sr. Presidente, acredito mesmo que, si o Senado, attendendo ás considerações que venho de produzir, der o seu voto de accordo com a emenda que apresentei, terá prestado um serviço ao paiz, concorrendo para que esta exposição seja levada a effeito, diminuindo embora um pouco a verba, o que redundará em diminuição do sacrificio por parte do Thesouro, sendo, como é certo, que a União não teve a iniciativa deste *certamen* e apenas deseja auxilial-o de accordo com a Constituição, o que é dever de todos os governos que se compenetram das obrigações que assumem perante a Nação. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alvaro Machado (*)— Sr. Presidente, relator do parecer da maioria da Commissão de Finanças do Senado, devo dizer alguma cousa em resposta ao discurso que acaba de fazer o meu distincto amigo e illustre autor do voto em separado, o Sr. Senador Vicente Machado.

S. Ex., Sr. Presidente, fez ponto capital de sua opposição ao projecto de lei que autoriza uma despeza de duzentos contos, consignada no seu art. 1º, quando, pedindo licença a S. Ex., direi que esse art. 1º do projecto da Camara não determina de modo absoluto e imperativo o gasto de duzentos contos; essa despeza é facultativa, pois que diz o art. 1º do projecto da Camara:

«E' o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de duzentos contos...

Portanto, não se fixa ahi de modo preciso e absoluto que a despeza seja de 200:000$000.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas V. Ex. sabe que a Sociedade Nacional de Agricultura affirmou a insufficiencia dessa quantia.

O SR. ALVARO MACHADO—Está no criterio do Governo attingir ou não a essa cifra votada, além do que nesses 200:000$ já estão comprehendidos os 50:000$ votados na lei anterior, e além disso as despezas consignadas nas seguintes lettras, subordinadas ao mesmo art. 1º:

«Lettra *a*—aluguel do edificio; lettra *b*—acquisição dos apparelhos, etc.; lettra *c*—publicação dos trabalhos da exposição e do Congresso; lettra *d*—publicação das memorias por deliberação do Congresso Industrial, etc.; lettra *e*—premios a serem distribuidos, etc.; lettra *f*—quaesquer despezas que a Sociedade de Agricultura julgar indispensaveis, com a approvação do Governo, etc.»

O accrescimo que ha realmente é o que está no § 2º, onde se concede isenção do imposto de consumo e da metade do imposto de expediente.

Ora, attendendo-se a que esses apparelhos não teem similares no paiz, attendendo-se ao fim a que se destinam, não é muito que o Governo vá ao encontro da Sociedade Nacional de Agricultura, auxiliando-a com esse favor do fisco.

Parece, pois, que a objecção feita contra o exagero da despeza não procede; e para que S. Ex. faça uma ligeira idéa dos gastos com que tem enfrentado desde já a Sociedade Nacional de Agricultura, lerei o balancete relativo ao mez de agosto, que já accusa a somma de 60:906$050, assim distribuida:

«Alugueis, 19:350$; moveis e utensis, 4:389$, despezas geraes, 1:663$190; ordenados, 4:985$220; programmas e circulares, 1:675$, consumo de alcool, 42$500; missão Gandra, 4:844$980; apparelhos a alcool, 19:726$360; numero especial d'*A Lavoura*, 1:450$; jardinagem e rusticos, 1:500$; seguro no valor de 100:000$—1:279$800.»

Direi que a primeira difficuldade que teve de vencer a sociedade foi a da acquisição de um logar apropriado onde pudesse realizar a exposição.

A principio lembraram-se do campo fronteiro ao Quartel General, onde deveria se construir um barracão apropriado. Só na construcção desse barracão iam-se os duzentos contos. Foi então que resolveram alugar o grande predio da rua do Lavradio, onde esteve o Frontão Velocipedico. Só o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aluguel desse predio, de 2 de agosto, data em que se esperava inaugurar a exposição, a 28 de setembro, importou em 18:000$000.

Necessariamente esse aluguel será accrescido, pois que a inauguração da exposição não póde effectuar-se em agosto, como estava determinado.

Além disso outros predios fronteiros foram tambem adquiridos: houve necessidade de se mandar um representante expressamente á Europa, com o fim de receber os apparelhos, porque os fabricantes se achavam receiosos quanto á conducção dos mesmos.

Ora, já se vê que não é muito que se marque esse maximo, que poderá ser ou não attingido, pois que o Governo será sempre ouvido e com seu criterio attenderá ás despezas justas e razoaveis.

Portanto, repito, não me parece exagerada a proposição quanto ao art. 1º, que fixa o limite maximo de 200:000$, comprehendidas todas essas despezas, com o fim de levar a effeito um certamen de tanta importancia.

Diz S. Ex. que os Estados interessados no assumpto poderiam tambem concorrer.

Ora, os Estados que produzem assucar são os do norte, e todos sabemos que se acham a braços presentemente com os horrores da secca; alguns delles estão fazendo, como se diz vulgarmente, das suas fraquezas forças para resistirem a tão duras calamidades.

Como é que nessas condições iriam concorrer a uma exposição, cujos resultados aproveitam, não a cada Estado em particular mas a toda a União?

O Sr. Vicente Machado — Aproveitam mais directamente aos Estados productores de canna.

O Sr. Alvaro Machado — S. Ex. referiu-se ainda,— e é preciso de passagem dizer ao honrado Senador que as exposições dessa ordem, como por exemplo: na Allemanha, na França, na Belgica, teem tido sempre a protecção directa de seus Governos; ainda agora, a 1 de março do corrente anno, a pequena Republica do Perú acaba de fazer uma exposição de apparelhos a alcool com o auxilio directo do seu Governo e já se preparam a Republica Argentina, que entende proteger de um modo directo a Sociedade de Agricultura dalli e a Republica do Chile, em Santiago, a Sociedade do Fomento Industrial para levarem a effeito uma exposição semelhante.

O Sr. Vicente Machado — Tal qual o Governo do Brazil.

O Sr. Alvaro Machado — S. Ex. ainda diz em seu parecer: «e tanto mais que o Governo não foi ouvido.»

Eu peço licença para estas breves considerações, das quaes S. Ex. tirará as conclusões: os programmas, os convites feitos para a exposição internacional dos apparelhos a alcool, e para o congresso das applicações a alcool que terá de ser levado a effeito, concomitantemente com essa exposição, dizem claramente que tanto um como outro são feitos sob os auspicios directos do Sr. Ministro da Industria, tendo como auxiliar o Sr. Ministro das Relações Exteriores, que até, segundo informações colhidas do presidente dessa associação, já dirigiu aos nossos plenipotenciarios, nos paizes onde se produz o assucar, circulares ou convites para que elles façam com que os Ministros dos Estrangeiros, por sua vez, se entendam com os fabricantes de apparelhos a alcool e na França por exemplo, o Sr. Delcassé, em nota ao nosso Ministro Plenipotenciario, affirmou que se tinha entendido com o Ministro da Agricultura e esse lhe havia promettido procurar os fabricantes de apparelhos a alcool, prestando a esse assumpto o maximo interesse.

Ora, essa movimentação, toda essa troca de idéas consignadas aqui nestes convites, nesses programmas, não póde ser senão o resultado de uma intelligencia previa entre essa associação e o Governo.

O Sr. Vicente Machado — Quem nega que a exposição se faça sob os auspicios do Governo?

O Sr. Alvaro Machado — E eu mesmo, conversando com o Sr. Ministro do Interior, notei de sua parte o maximo interesse pelo bom exito desse certamen.

O Sr. Vicente Machado — Mas si se puder levar a effeito a exposição com a despeza de cem contos, será melhor do que gastar duzentos ou trezentos.

O Sr. Alvaro Machado — Mas V. Ex. viu que não é exaggerado o maximo fixado.

Quem sabe mesmo si será excedida essa quantia de cem contos a que se refere, porque no projecto só se marca o limite maximo da despeza.

Sr. Presidente, a crise da industria do assucar nos paizes que se teem occupado com a fabricação deste producto, é um facto, a cujas consequencias o nosso paiz, tambem productor de assucar, não se tem podido furtar. Talvez, com resultados mais graves por causas diversas, originou-se para a classe dos agricultores uma situação verdadeiramente penosa, positivamente critica.

Attendendo a este estado de cousas, a Associação Nacional de Agricultura teve a idéa de levar a effeito uma exposição de apparelhos de alcool, por meio da qual se despertasse a attenção publica, no sentido de se demonstrar de um modo positivo que o alcool, esse outro producto da canna de assucar em nosso paiz, poderia ser utilizado como agente productor de luz e de calor e, por consequencia, de força motriz.

Este tentamen seria o primeiro passo então dado no sentido de se considerar este producto da industria como um novo derivativo á actividade agricola, hoje quasi que exclusivamente concentrada, quanto á cultura da canna, no fabrico do assucar e do alcool, simplesmente para bebidas, e tambem de mostrar que este producto, o alcool, póde ser considerado um novo combustivel, apto para ser transformado em luz, illuminando o interior de nossas casas, clareando as ruas e praças das cidades, capaz de ser transformado em força, accionando os motores de differentes especies, já da navegação, já de viação e forrestre.

Já vê o nobre Senador pelo Paraná, que o plano é attrahente e os resultados, dessa exposição podem ser realmente beneficos.

O Sr. Vicente Machado — Acredito que o serão.

O Sr. Alvaro Machado — Imitaremos assim, muito proveitosamente, a França, que se esforça poderosamente para alargar o consumo do alcool, facilitando deste modo a extracção, dentro do paiz, do excesso de beterraba, cujo plantio já excede ás necessidades da fabricação do assucar; seguiremos as pegadas da Allemanha, que procura com todo o esforço repellir do mercado o kerozene estrangeiro, dando-lhe como succedaneo o alcool nacional e, ali, o imperador Guilherme, tanto se tem empenhado á causa de transformar o alcool em combustivel que, a seus esforços, foi adoptada a luz incandescente do alcool para illuminar as fachadas do palacio de Potsdam, as ballas alamedas de Tiergarthen, as estações da Estrada de Ferro de Sttetin e ha bem pouco tempo, quando o Czar da Russia passou por Compiègne, toda a illuminação era simplesmente feita a alcool!

Porque não seguiremos, Sr. Presidente, estes exemplos?! Porque não se esforçará o Brazil no sentido de diminuir, quanto possivel, a importação do kerozene?!

Aqui vem a pello lembrar que sómente segundo os dados da estatistica commercial, de janeiro a novembro de 1901, importou o nosso paiz um milhão e duzentas mil caixas de kerozene que, ao preço médio de [illegible] importa em 12 mil contos de réis que, [illegible] proveitosamente, poderiam auxiliar [illegible] dustrias do paiz.

Mas, Sr. Presidente, este novo em[illegible] do alcool exige, quando destinado a [illegible] dustrial, que não seja tão sobrecarreg[illegible] impostos pelas leis fiscaes, como é o [illegible] quando destinado á composição ou fabr[illegible] bebidas.

O alcool, geralmente fallando, em[illegible] tado logo após a distillação, tanto [illegible] ao fabrico de bebidas, como tambem [illegible] empenhar o papel de verdadeiro c[illegible] tivel.

Nestas condições, não se pod[illegible] locar a differença, procurou-se um m[illegible] se tornar conhecido o alcool, des[illegible] fosse exclusivamente destinado [illegible] progado como novo agente de calor e [illegible] ser assim consumido no comm[illegible] que as leis fiscaes attenuassem os [illegible] sobre essa qualidade de alcool.

O meio de que se lançou mão [illegible] addicionar ao alcool, logo após [illegible] ção, certos elementos chimicos, [illegible] naturam, tornando-o organicamente [illegible] prio para o preparo das bebidas.

Este processo para tornar o alcool [illegible] turado foi adoptado, como disse, [illegible] das leis fiscaes.

E' a este alcool a que estou [illegible]

Na França o alcool que era destinado [illegible] bidas pagava frs. 156,25 por hectolitro [illegible] o alcool destinado a bebidas [illegible] 220 francos, ao passo que o alcool [illegible] rado, que pagava frs. 37,50, por [illegible] já em 1897 pagava tres francos e actual[illegible] este imposto está transformado em [illegible] ples imposto de estatistica de fr. [illegible]

Eis a vantagem da desnaturação [illegible]

O seu consumo tem-se augmentado [illegible] ordinariamente. E' assim, por exemplo, [illegible] alcool desnaturado, na França, [illegible] consumido em muito maior escala [illegible] esse consumo a 300.000 hectolitros [illegible] o que dá uma média de 0l,7 por [illegible] Na Allemanha o consumo vae a mais [illegible] milhão de hectolitros.

Além disto, esta vulgarização do [illegible] desnaturado, considerado como [illegible] productor de luz, calor e, por [illegible] de movimento, tem influido [illegible] sobre a industria do fabrico dos ap[illegible] a alcool, que produzem a luz e o mo[illegible]

Assim, temos hoje uma grande [illegible] de lampadas, fogões, motores, [illegible] etc., e até barcos a vapor movidos [illegible]

Na exposição vem figurar uma [illegible] movida exclusivamente pelo alcool, [illegible] propria para a navegação fluvial.

Ora, Sr. Presidente, attendendo [illegible] traços geraes, se poderá fazer [illegible] quaes os resultados que teremos [illegible] uma exposição dessa ordem.

A Sociedade Nacional de Agricultura [illegible] pede auxilio directo, auxilio de dinh[illegible] Governo, ao Thesouro, para discussão [illegible] lavradores, afim de attenuarem [illegible] crise do assucar, nem tampouco [illegible] cessão de favores para institui[illegible] que se prestem ao mesmo objectivo.

O que a Sociedade Nacional de Agricultura [illegible] agora pede é que o Governo auxilie [illegible] iniciativa patriotica...

O Sr. Rosa e Silva — Apoiado.

O Sr. Alvaro Machado — ... [illegible] que, desse certamen se colham os [illegible] que se devem esperar.

Tenho concluido. (*Muito b[illegible]*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que [illegible] debate, o art. 2º.

Posto a votos é approvado o art. [illegible] a emenda do Sr. Vicente Machado.

...osta a votos é rejeitada a emenda.
...osto a votos é approvado o art. 2º.
...a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Nogueira Paranaguá (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.
...onsultado, o Senado concede a dispensa.

ORGANIZAÇÃO DO CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA

...ntra em 3ª discussão com as emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra, e as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1902, reorganizando o corpo de commissarios da armada.

O Sr. Presidente — A esta proposição foram offerecidas emendas substitutivas por parte da Commissão.
...vo annunciar ao Senado que algumas destas emendas já foram approvadas em 2ª discussão.
...art. 6º da proposição da Camara dos Srs. Deputados foi supprimido em virtude da emenda approvada em 2ª discussão.
...art. 8º tambem tinha sido supprimido em virtude de emenda, e é substituido agora por um outro apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Pires Ferreira faz o historico do que occorreu na 2ª discussão da proposição, e refere-se com louvor á detalhada informação do Sr. Ministro da Marinha, a qual elucidou completamente a materia. Sobre essa informação a Commissão de Marinha e Guerra assentou o seu parecer, pois o orador sustenta desenvolvidamente, por ter sido o seu relator.
...inguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
...procede-se á votação das emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra e são successivamente approvadas todas as emendas, assim concebidas:
...art. 1.º—Substitua-se pelo seguinte:
...1.º O corpo de commissarios da armada será constituido do modo seguinte:
...commissario geral, capitão de mar e guerra.
...ommissarios, capitães de fragata.
...ommissarios, capitães-tenentes.
...ommissarios, primeiros-tenentes.
...ommissarios, segundos-tenentes.
...ommissarios, guardas-marinha.
...ub-commissarios.
...art. 2.º—Substitua-se por este:
...2.º Nas promoções do corpo de commissarios observar-se-hão as seguintes regras:
...A vaga ao posto de capitão de mar e guerra commissario geral ou chefe do corpo será preenchida por merecimento;
...As vagas nos postos de 2º tenente até o de fragata serão providas na combinação do preceituado na lei de promoções dos officiaes combatentes da armada, relativamente ao modo por que se dá o accesso nesses postos; as de guardas-marinha, porém, só na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade;
...As vagas de sub-commissarios serão preenchidas pelos candidatos que em concurso se mostrarem habilitados nas seguintes materias:
...uguez, francez, inglez, arithmetica e sua applicação ás diversas questões de utilidade, ao uso do systema monetario, ao cambio, agio de moedas, aos pesos e medidas especialmente ao systema metrico), ...ra (até equações do 2º gráu, inclusive), ...etria pratica e noções de stereometria, ...phia, Historia do Brazil, Noções de ...o Publico e Administrativo, pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, e provarem que são brazileiros, maiores de 18 annos e com a robustez precisa para a vida do mar, sendo esta comprovada em inspecção de saude.

Paragrapho unico. No regulamento que for expedido para a execução da presente lei, o Governo designará quem deve formar a commissão examinadora; discriminará o que deva constituir merecimento e marcará o tempo de interstício para as promoções.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Os commissario exercerão ás commissões que, pelo Regulamento, forem designadas como correspondentes ás suas graduações.

Art. 9.º Substitua-se por este:

Art. 9.º Os sub-commissarios vencerão 60$ de soldo e 90$ de gratificação e caber-lhes-ha o mesmo alojamento ora dado aos aspirantes a commissarios.

§ O uniforme ser-lhes-ha marcado pelo Governo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. As vagas de guardas-marinha commissarios, resultantes desta reorganização do corpo, serão preenchidas pelos actuaes aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma de gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, equipamento, balema, munições navaes e sobre as materias exigidas no art. 3º.

§ Em igualdade de condições, serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ A classe de aspirantes a commissarios ficará extincta logo que se der a reorganização do corpo.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente (*Pausa*).

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1903, autorizando o Governo a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:600$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Pensões e Contas reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

78ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que ...ram respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Passos Miranda, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Thomaz Cavalcanti, Gonçalves Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Erico Coelho, Silva Castro, Laurindo Pitta, João Luiz, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 5 do corrente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. Presidente, quando no sabbado orava o nosso illustre collega Deputado por Minas Geraes, em defesa do seu parecer, dado ao projecto que supprimia a legação junto á

Santa Sé, tive occasião de dar um aparte em resposta a uma pergunta que S. Ex. me fazia. Infelizmente, porém, não foi reproduzido o meu aparte, como foi por mim formulado, de modo que ficou consignada nos *Annaes* uma resposta que não corresponde á pergunta feita. Por consequencia, peço a V. Ex. que faça rectificar nos *Annaes* a resposta que dei, que é a seguinte:

«S. Ex. traçava as relações que existiam entre o governo da monarchia e a Santa Sé, mostrando que havia completa ligação entre aquella Igreja e o Imperio Brazileiro. Mais tarde S. Ex. perguntou-me o que eu entendia pelas palavras—relações de alliança e dependencia— e eu respondi: «São aquellas que V. Ex., ainda ha pouco, disse existirem entre Roma e o Brazil, no tempo do Imperio.»

Peço, pois, a V. Ex. que mande fazer na acta a respectiva rectificação, para que dos *Annaes* fique constando o aparte conforme dei.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—O nobre deputado será attendido. Queira mandar por escripto a rectificação que reclama.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 5 do corrente.

E' lida e posta em discussão a acta do dia 8 do corrente.

O Sr. José Euzebio(*)—Sr. Presidente, em nome da bancada maranhense, cumpro o doloroso dever de trazer ao conhecimento da Camara a infausta noticia do fallecimento do Dr. José Francisco de Viveiros, nome illustre que em duas legislaturas honrou a mesma bancada nesta Casa. (*Apoiados.*)

O pranteado cidadão, Sr. Presidente, por sua firmeza de caracter, por sua proverbial honradez, por seus notaveis dotes de espirito, emfim, gozou sempre no Estado do Maranhão da mais larga estima, da mesma elevada consideração.

Prestou á lavoura do Estado os mais relevantes serviços, pugnando na imprensa, com tenacidade, intelligencia e criterio, pelo seu desenvolvimento.

Foi politico de grande prestigio, sobresahindo principalmente pela sua lealdade, por uma dedicação nunca posta em duvida aos principios do partido a que pertencia.

E' justa, portanto, Sr. Presidente, a homenagem que a bancada maranhense vem solicitar, por meu intermedio, á Camara.

Em meu nome e no dos meus companheiros de representação, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si permitte que se insira na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Viveiros; aquelles que tiveram a felicidade de conhecel-o, sabem quanto é merecida esta homenagem. (*Apoiados numerosos.*)

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. José Euzebio.

O Sr. Presidente—Acha-se sobre a mesa, durante tres sessões diurnas, para receber as emendas que venham a ser offerecidas em 3ª discussão, o projecto n. 147 B, de 1903, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para 1904.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 133 R, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 133 T, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Militar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tanto sobre este projecto, como sobre o seguinte, peço á Mesa que mande fazer uma pequena modificação nas respectivas redacções.

A emenda que apresentei á Mesa e que deu motivo a estes dous projectos, separados do primitivo, dizia — Correspondencias e impressos—; no emtanto, na redacção está consignado—correspondencias e revistas.

E' uma questão de substituição de palavras e eu peço a V. Ex. que mande fazer esta modificação.

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 133 U, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Naval.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 133 X, de 1903, redacção para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará de franquia postal a *Revista Medica*, de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 132 B, de 1903 sobre as sub emendas da Commissão de Marinha e Guerra ao projecto n. 132, que fixa a força naval, em 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Ao projecto n. 132, de 1903, que fixa a força naval para o exercicio de 1904, foram apresentadas pelo Sr. Thomaz Cavalcanti duas emendas.

A emenda n. 1, mandando accrescentar, *in fine* do § 4º do art. 1º *engajados ou sorteados*, será discutida e depois votada conjunctamente com o projecto em 3ª discussão.

A emenda n. 2, autorizando o Governo a reduzir as Escolas de Aprendizes Marinheiros, a rever os regulamentos do corpo de marinheiros nacionaes, etc., será desde já excluida e apresentada como projecto em separado, entrando em 2ª discussão em proxima sessão, por ter sido disposição incluida na proposta do Governo e acceita em tempo pela Commissão para ser destacada. (*Pausa.*)

Si nenhum dos Srs. Deputados quizer usar da palavra sobre o parecer n. 132 B, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)—Sr. Presidente, devo confessar a V. Ex. e á Casa que, em virtude das reformas por que tem passado o Regimento, cheguei a não comprehender, a não perceber onde está a utilidade e a efficacia do que se chama lingua com parlamentar—a discussão do orçamento da despeza.

Parece que não discutimos nenhum dos orçamentos, si não para fazer uso da dado que nos cabe, como fiscaes o representantes do contribuinte, de reduzir a despesa sempre que entendermos, e esta acha um onus superior ás forças economicas nossa nacionalidade, no momento em funcciona o Parlamento para essa cussão.

O que se tem, porém, assentado, vae sendo a praxe a perpetuar-se de dia, o que está, segundo a interpretação ralmente acceita, prescripto no Regimento é que nenhuma emenda, nenhuma alteração substancialmente util, se pode fazer orçamento, o qual nada mais fica sendo do um simples cotejo material, que a Commissão de Orçamento poderia fazer na memoração das verbas de despeza, que resultam das leis que organizaram os diversos serviços distribuidos a cada um dos departamentos conhecidos sob a denominação de Ministerios da Republica.

Tomemos para exemplo o orçamento em discussão hoje se inicia; ahi está especificada a despeza com a nossa representação exterior; despeza com o Corpo Diplomatico; despeza com o Corpo Consular.

A Camara podia entender que, em vista da sobrecarga extraordinaria de impostos lançados por occasião das exigencias extraordinarias pelo chamado contracto de 1898, a Camara podia entender que, supprimindo estes impostos excepcionaes, cabia-lhe a obrigação de dar ao contribuinte esta justa satisfação, de que, si é certo que o onera com tributos pesadissimos, não menos certo é que ao mesmo tempo procura reduzir a despeza publica ao strictamente necessario, não indo abaixo do qual absolutamente não se pode a organização dos serviços publicos.

Fica, porém, esta liberdade á Commissão que só se poderia restringir si se achasse que um, dous ou maior numero de Deputados propuzesse a suppressão, a reducção de verbas ou peças alinhadas nessas varias rubricas.

Assim poderia a Camara dizer, respondendo á pergunta que o simples bom senso do vulgo lhe poderia fazer: porque razão de ter uma legação junto ao Czar das Russias, no momento presente, de tal ordem importantes as relações politicas, diplomaticas, no sentido strictamente commerciaes, que poderiamos ter com esta potencia que não nos seja possivel examinar o orçamento, supprimir a dotação?

Pois a dotação não é annua? Pois o orçamento não é uma lei destinada a vigorar somente o tempo do exercicio financeiro? é que se nos inhibe de restringir esta peça, de fazer com que a despeza corresponda a um anno não seja exactamente correspondente ao anno seguinte, ficando-nos sempre a faculdade de fazel-a restringir ou augmentar, pois que o orçamento tem de ser fatalmente o mesmo.

Si não podemos reduzir essas despezas para que deixem de vigorar, para que discutirmos?

Mas não podendo restringir o orçamento nos cingir áquelle enumerado de verbas alinhadas sob o imperio da lei regimental, a discussão é fatalmente inutil. Será apenas titulo para discursos academicos, ensejo para apreciação de serviços, opportunidade para uma manifestação de opposição á politica internacional ou acto do Governo da Republica tendo em vista o orçamento.

Por exemplo, o momento para criticar a marcha que vae tomando a questão do Acre.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não será eu que o fizesse; exemplifico apenas, para entender que fosse opportuno cahir naquillo que exactamente convem menos aos interesses nacionaes, isto é, de fazer da discussão de uma lei de meios objecto de dissertações academicas, desviando o debate daquelle campo dentro do qual elle deve ser restricto, e que não é sinão o da apreciação da cousa prefixada nessas varias rubricas.

Entendeu, póde qualquer outro collega entender, no exercicio de seu mandato de representante, desviar-se exactamente desse objectivo e entender que não ha razão porque mantter uma representação luxuosa junto ao chefe do Imperio Moscovita e proscrever uma emenda supprimindo a verba: não estamos em situação de gastar tanto este anno quanto gastámos o anno passado, quanto gastámos em outros annos. Póde apresentar outra emenda, dizendo: reduzam-se taes e taes despezas de modo que o computo da despeza total fica reduzido na somma de todas essas parcellas.

Não póde fazel-o; o Regimento não lhe permitte isto. Bem; mas então augmentamos a dotação para uma legação junto ao Mexico. Porque não teremos uma representação diplomatica junto ao presidente Porfirio Diaz? Porque o Imperio a supprimiu, marcando-a com a gloriosa jornada de Queretaro, em que foi justamente fuzilado o despota que a velha Europa queria impor á America Latina?

Mas, por esta ou por qualquer outra consideração, vamos dar verba para a legação junto ao Mexico.

Tambem não podemos fazel-o, porque seria crear emprego em uma lei annua.

Mas, então, não póde diminuir, não póde augmentar, o que póde fazer? Contemplar estupidamente e dizer depois que o orçamento está votado.

Mas, então, que discutiremos, na lei de meios? Que é debater a conveniencia das varias rubricas assignaladas nesta lei? E' simplesmente homologar o trabalho da Commissão de Orçamento?

Dir-se-ha: mas si se votou anteriormente a lei, creando novo emprego, que se consigna despeza desse orçamento a verba correspondente ao emprego creado... Bem; mas si não se votou nenhuma lei nesse sentido, a discussão do orçamento é ociosa, porque se sabe de ante-mão, pelas exigencias do Regimento, que não ha que fazer, não ha que augmentar, não ha que diminuir.

Mas, senhores, ha papel mais sympathico aos olhos uno a ser reconhecido nos representantes da Nação do que seja o de reduzir a despeza publica? Mas, si no orçamento não se póde reduzir a despeza publica, onde que se póde reduzir a despeza publica.

Perambulando laboriosamente através do labyrintho de nossa legislação incongruente, esperando que a Camara, sob cuja responsabilidade pesam tamanhos e tão formidaveis problemas, tenha tempo de remodelar toda essa legislação, para só então reduzir a despeza publica?

Não; essa é palpavelmente uma tarefa superior, absolutamente inaccessivel á nossa actividade real, ainda que ella se desdobre por oito mezes que vão fazendo a normalidade de nossas sessões legislativas.

Que resulta dessa apreciação em que se encontra uma disposição estreita do Regimento é que nós temos de suppor ar cousas, até que uma reforma do Regimento nos dê meios para melhormente proceder, a justo exprobação dos nossos collegas.

Essa não póde faltar, essa ahi vive formulando queixas, que já se vão avolumando, como um rosario de maldições, pela acção precaria, mesquinha em que se lutam muitas de nossas industrias elementares, em que se contorcem as classes laboriosas de nossa patria.

Quando votámos, quando se votou, sem discutir, a lei que creou esta tremenda rêde tributaria, graças á qual o Thesouro póde haurir recursos para fazer face aos nossos compromissos externos, para corresponder ás exigencias impostas por este celebre contracto do *funding*, o sentimento que preponderava nesta assembléa, a esperança que vivia lá fóra era que esse sacrificio terminaria no dia em que, passados tres annos, nós retomassemos o pagamento, em especie, dos juros da nossa divida externa. Foi assim? Não! Vae sendo assim? Não! E' possivel ser assim? Não!

Porque? Por causa do Regimento. E' licito cruzar os braços deante desta condição de vida interna do Parlamento, para collocarmo-nos neste becco sem sahida?

A Camara que responda.

E' realmente uma situação exquisita, indesculpavel, ou será que nós nos quizessemos ainda suppor em uma situação que permittisse manter esta tributação excepcional? Ou dir-se-ha que se allega que é verdade que o *funding* terminou em relação á *repoise* dos pagamentos, em especie, dos juros, mas que o pagamento das quotas de amortização está suspenso: que não estamos dentro dos tres primeiros annos mais difficeis, mas dentro dos dez restantes, que, sommados áquelles, faziam os treze do contracto? Não é razão, porque a suspensão do pagamento das quotas de amortização se deu muitas vezes independente disso; são conhecidas suspensões de pagamentos de quotas de amortização de varios emprestimos sem que se devesse manter a situação tal qual se desenha presentemente.

Ouço falar, frequentemente leio, vejo o que se escreve em todos os jornaes do paiz, com uma insistencia a que não ha fugir, que nós atravessamos uma tremenda e excepcionalissima crise economica, que amofina todas as fontes de nossa producção, a qual, definhando dia por dia, vae creando uma situação no fim de contas intoleravel, pois que situações desta ordem costumam ser prodromos de movimentos convulsivos, que são como seres regidos por um governo qualquer e em que as sociedades se agitam para eliminar situações que agem sobre seu organismo como corpo estranho irritante. E acaso a melhor medicina para esta situação é decretar a valorização, é declarar, por decreto ou portaria, que fica valendo mais o café e o assucar passa a ser pago mais por arroba? Não; a primeira regra elementarissima é a que sabe qualquer conductor de caravana, é descarregar o camello; do contrario, não vá longe o dia em que elle se ajoelhe, recusando a proseguir na marcha, não haverá o bastão de beduino que o faça erguer-se para proseguir.

E como diminuir a carga? Que é a carga?

E a receita; são os impostos exigidos pelas despezas, são os orçamentos. E' a diminuição dos impostos para que se faça face a um orçamento de despezas diminuido; é a diminuição do orçamento da despeza.

Mas, isto não podemos fazer sinão por aquelle processo, que é um labyrintho, para o qual não ha fio de Ariadne que nos conduza: é aquella remodelação de uma legislação complicadissima, tarefa em que nos podemos atrever; com a certeza prévia de que em um, em dous, em tres, em quatro, em seis, em oito annos não sahiremos, salvo si nós systematicarmos aquelle processo, que outra cousa não é sinão a abdicação das nossas funcções privativas, sinão englobadamente dizer de vez aquillo que se tem dito por par ellas fragmentarias.

Em vez de dizer, na cauda do orçamento do Interior, no corpo do orçamento da Industria, em additivos ao orçamento da Fazenda —fica o Governo autorizado a fazer isto; fica o Governo autorizado a fazer aquillo; fica o Governo autorizado a fazer aquillo outro, digamos - fica o Governo autorizado a fazer todas aquellas cousas que o Congresso Constituinte commetteu á nossa sabedoria. E nós aqui ficamos para votar o orçamento da despeza, já se vê, homologando-o.

E' isso o que a Commissão de Orçamento determina.

Emendar, como? Mandar emendas á Mesa, diminuindo, reduzindo? Não é possivel; o Regimento não comporta.

Augmentar? Creio que ninguem se lembrará de augmentar, depois das considerações que, antes de feitas por mim, moviam-se no espirito de todos os meus collegas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — No emtanto o orçamento consigna um augmento de cento e tantos contos, ouro...

O Sr. Barbosa Lima — Si assim é, Sr. Presidente, poucos são os louvores deferidos á V. Ex. pela feliz iniciativa que tomou com os seus dignos collegas da Commissão de Policia, organizando um projecto de reforma do Regimento.

Oxalá, essa reforma nos permittta exercer a mais sympathica das nossas funcções, aquella que melhor nos poderá recommendar á gratidão dos nossos constituintes, a que consiste em se nos facultar o direito de reduzir a despeza publica.

Não vou ao ponto, em materia de ciume de classe, de querer que se nos reconheça a liberdade, a meu ver perigosa, de augmentar a despeza publica.

Sei bem que é Constitucional, que é o que estaria mais de accordo com o aspecto doutrinario; mas conheço bastantemente a vida das assembléas, aqui e fóra daqui, para confessar lealdade que, aberta esta porta ao envez de se tender a reduzir a despeza, as solicitações eleitoraes induzirão o Congresso, que é uma assembléa politica, a augmental-a.

Que se não nos desconheça, porém, o direito de reduzir a despeza publica, o de não dar ao Poder Executivo recursos orçamentarios sinão aquelles—não taes quaes elle pede; mas taes quaes comporta a situação financeira do Estado, a situação economica da Nação.

Nós estamos prepostos á guarda dessa situação; esse é o nosso papel precipuo, essa é a nossa funcção primacial; nisso vivem as esperanças dos nossos compatriotas.

Si, porém, se passa anno após anno e a despeza vota-se a mesma, o que ha de proficuo nesse nosso trabalho?

O que ha de consolador em dizer que poderiamos iniciar a remodelação da nossa legislação, quando todo mundo sabe que isso não passa de uma sahida doutrinaria?

O remedio ahi está: é refazer a lei, é supprimir empregos, em uma lei ordinaria; e essa lei ordinaria passa por tres discussões, em cada uma das quaes o projecto inicial, que supprimia, vae sendo emendado para augmentar!

Exemplo; e não será propriamente o caso de supprimir, mas é precisamente o caso de augmentar: o poder publico diz que precisamos mais um juiz de secção na Capital Federal, o Congresso reconhece essa necessidade, de que é melhor juiz o Governo, examina os dados em que o Governo se estribou, tomando conhecimento da estatistica dos feitos que correm pelo juiz existente; percebe que, de facto, o trabalho é superior á actividade de um funccionario unico, e propõe-se a crear mais um logar. Que apparece então? Apparecem dous, em vez de um: é mais um escrivão, é mais outro, e é tambem o augmento de vencimentos até então pagos a esse typo de funccionario.

Curioso! O funccionario está sobrecarregado de trabalho, dá-se-lhe um collega para que descarregue a tarefa que é exagerada.

e, depois de alliviada esta, dá-se melhor paga e generaliza-se a praga, em uma prodigalidade de cabedaes ou de loucos!

Sim, de sabidos ou de loucos, porque, ainda que esse fosse o dinheiro de nosso bolsinho, nós não tinhamos absolutamente o direito nem a liberdade, como republicanos clarividentes, de fazer com o dinheiro publico doações desta natureza.

E' por isto que me lastimo de me não ser reconhecido o direito de entrar neste orçamento, de corta-fundo, de cortar cerce, de reduzir a despeza aquillo que os povos que atravessam uma crise de pobreza podem fazer. Os povos nessas condições não pódem ter a mesma representação das nacionalidades opulentas. (*Apoiados.*) Ahi está o exemplo na Sul-America; ahi estão as nacionalidades que teem representantes acreditados conjunctamente perante duas ou tres potencias visinhas, para o fim de reduzirem sua despeza no exterior — despeza tanto mais onerosa, quanto feita em moeda que não é a nacional, e, por consequencia, sujeita á rubrica vexadissima de *differenças de cambio*, differenças de cambio aggravadas pelas condições do mercado economico, por sua vez sujeito á situação creada por essa aggravação da despeza publica — circulo vicioso, donde temos o dever de sahir por um esforço supremo de economia e de bom senso. Não ha outro meio, para o Estado, como para o particular, sinão este: reduzir a despeza ao minimo imposto pela situação.

A mesma cousa vão ser nos outros orçamentos.

E, senhores, cousa mais deploravel, facto mais desconsolador para todos os espiritos republicanos, que sentem que esse regimen é capaz de proporcionar aos nossos patricios dias de felicidade, sobre um largo alicerce de prosperidades domesticas e publicas, mas que ao mesmo tempo veem que infelizmente elle não podia, digamos com franqueza, andar mais tortuosamente desviado do seu curso do que infortunadamente tem vindo, sem que eu deva expressamente, sem que eu queira tacitamente, e o digo lealmente, fazer a minima insinuação menos justa a este ou aquelle Governo, em especie, individualmente.

Não, o facto é uma caracteristica, uma configuração que se podia dar, si se tratasse em papel quadriculado a graphica que representa esta situação.

Esta aqui um facto; eu tive o infortunio, o digo lealmente, digo com o maximo de sinceridade que me é proprio, não quero com isso, por fórma nenhuma, vaidosamente, me collocar em situação mais sympathica do que qualquer dos meus honrados collegas, a cujo patriotismo e a cujas luzes tenho sempre tido o prazer de pedir inspirações; não, mas eu tive o infortunio de me achar gravemente doente, e por isso afastado da Camara, quando foi aqui votado um credito para satisfazer a despezas do quinquennio transacto, credito que a Camara deu, façolhe essa justiça, envergonhada, sinceramente envergonhada, credito que a Commissão de Orçamento motivou constrangida e desconsolada, credito que eu combateria, do que só tive noticia quando publicado no expediente do Senado ha poucos dias, e que naquella Casa teve tambem parecer favoravel, com excepção do voto do honrado Senador pelo Pará, o Sr. Dr. Justo Chermont, despezas feitas em serviços que não podião deixar de ser satisfeitas, sob pena de se lançar a responsabilidade de tal malversação dos dinheiros publicos, sobre os Conselheiros do Ministerio da Marinha, o Congresso, solicitado pelo Poder Executivo, dotou a rubrica — Munição Naval — de um orçamento, de 2 a 3 annos, com a verba de 75 contos; o deposito de reparações de material naval com a rubrica de 1.200:000$, dando mais 400:000$ do que era pedido na proposta do Governo, apezar do Congresso ter reforçado esta rubrica com mais 400:000$, despenderam-se os 750:000$ dados e mais 760:000$, na segunda tambem reforçada de mais 400:000$, despenderam-se os 1.200:000$ dados, e gastaram-se mais 860:000$. Quer dizer: um funccionario publico preposto á alta superintendencia de um ministerio, despendeu illegalmente mais de 1.600:000$, além da somma que o unico poder competente para autorizar despeza, tinha concedido a determinadas rubricas.

Mas, para que esta seja uma Republica de verdade, para que este seja um regimen de responsalidade effectiva, para que o contribuinte saiba que o dinheiro que lhe é arrancado com o proprio couro, que lhe tirado e que lhe faz falta para satisfação das suas necessidades primordiaes tem o destino que, é deferido pela assembléa dos representantes—seria preciso que se obrigasse esse funccionario prevaricador, por mais fulgentes que sejam os bordados que porventura lhe ornam a manga, a responder criminalmente e civilmente pelo damno feito.

Si em uma nação, que deixa de ser uma nação policiada, onde se póde gastar tanto e não se precisa solicitar a minima autorização no Congresso, eu pudesse incumbir-me de tornar effectiva a lei da responsabilidade do governo, do poder publico, de tornar effectiva a responsabilidade dos desmoralisadores do regimen republicano; si eu o pudesse fazer, teria proposto, e, não o fiz porque disso me impedem disposições regimentaes, teria proposto uma emenda mandando providenciar afim de se propôr uma acção repressiva contra esse funccionario, afim de tornar effectiva sua responsabilidade criminal, por essa prevaricação categorica.

Antes disto, eu teria pedido, porque não vi discutida nem nesta, nem na outra Casa do Congresso, a individuação dessa despeza.

Gastou-se muito mais do orçado. Porque? Em que? Verba á verba! Pelos contractos? Não. Porque, neste caso, essas despezas teriam de ser registradas pelo Tribunal de Contas que, só o póde fazer quando as despezas são autorizadas por lei. Si o despendio não foi autorizado, houve prevaricação.

Si nós cruzarmos os braços deante de factos desta ordem, não passaremos de uma assembléa de academicos occupados a trocar impressões sobre as theorias mais bellas de Raiffeisen e Schulze-Delitsch, a discutir a valorisação do café ou de qualquer outra mercadoria, a debater tratados de commercio e da politica internacional. (*Muito bem; muito bem.*)

Entretanto, no interior, o carancho da desmoralização vai nos diminuindo minuto por minuto, vai nos desacreditando a ponto tal que parece inutil termos dado a melhor das nossas convicções por uma instituição que julgavamos capaz de fazer a verdadeira prosperidade economica do paiz e que a não fez.

A' frente do Governo está um homem de bem: posso dizel-o de fronte erguida, nunca fui um palaciano. A' frente do Governo nós temos um homem cuja sisudez se tornou conhecida e proverbial, toda a vez que se achou á frente dos negocios publicos: Ministro da Fazenda, Chefe do Estado, Presidente da Republica. (*Apoiados.*)

Dirijo-lhe um appello; deixe que a mão se lhe faça de ferro sobre os prevaricadores e caia na industria dos desfalques e não indague si o delinquente é um 4º escripturario de thesouraria ou se está em condições de commandar esquadras ou brigadas; mostre que no regimen republicano se póde atirar a todos os predicados que o caracterizam, mais aquellas bellas qualidades moraes que fazem de um Abon Archild o outros verdadeiros pastores de povos, que só viam nelles a justiça, e não acredito que o edificio se desconserte porque no baldrame, nos alicerces, na estructura o cupim da desaffeição vae roendo os alicerces em que ha de repousar o verdadeiro edificio.

E nós sejamos, antes de tudo, fieis: temos muitissimo em que o ser, negando augmentos de despeza, negando, reduzindo a creação de empregos de utilidade contestavel ou pelo menos de utilidade que não estoja evidentissimamente demonstrada; reduzamos a despeza publica, tenhamos dado com esse espectaculo que nos veem as Republicas vizinhas e não pensemos que esfregamos a lampada de Aladino para transmar esta metropole ainda quasi portugueza em uma Buenos-Aires ou Paris.

Tenhamos juizo e lembremo-nos do conselho do venerando estadista que tanto honrou o nome pernambucano, o venerando conde de Albuquerque, que declarava que o que nos faltava não eram braços, nem dinheiro—mas juizo.

Não nos deixemos imbahir e arrastar por essas theorias espectaculosas que exploram o prestigio da sciencia á espera de cadaver do Olympo, convidando-nos a experimentar n que as despezas ou em que as cifras se assignam por milhões esterlinos e por milhares de contos. Experiencias para se dizer que a infallibilidade de hontem é a falsidade de hoje; para se dizer que a falsidade de hoje não será a de amanhã, como si não tem não trouxesse em si a lição bastante para se ver o que são nesta série de infallibilidades as falsibilidades que se succedem.

De-de, pois, que neste Orçamento não é permittido collaborar, como eu desejava desejava, cortando na despeza publica, reduzindo uma porção de legações e consulados absolutamente desnecessarias, faço estas reflexões para que em uma perfeita communhão de vistas, de sentimentos e de acção, em quanto possivel, na votação do grande numero de leis que ahi estão nos ameaçando com augmento de despeza extraordinaria, nos empenhemos em rejeital-os, pedindo aos poderes publicos que faça, não aquillo que se nos aconselhou que fizessemos porque os Estados Unidos tambem fazem, mas cousa a meu ver mais real, mais pratica, não aquillo que se nos aconselhou que façamos porque os Estados Unidos assim fazem, isto é, a decretação de um dia de dar graças a Deus pelos beneficios ordinarios que tem esperado sobre nós nas provincias do norte, victimas da miseria da secta; e a decretação typica de um dia de jejum, em que todos os orgãos do poder publico cubram as cabeças de cinzas perante a misericordia divina.

Nós tivemos um ministerio que queria appellar para a Providencia divina; arranjado estariamos si não fizessemos esforços indispensaveis, na esphera da competencia, para pôr cobro á vergonha com que vamos nos despenhando cada vez mais abaixo.

Não acredito absolutamente na efficacia da intervenção que se podia esperar do honrado corpo diplomatico. Já de uma vez não me sorprendeu, não sorprende e não quer que tenha vindo da propria tribuna levantado contra velhos abusos de pessoas e contra a escravidão e contra o jogo, já de uma feita fui acoimado de esperto, de exaltado de jacobinismo e de outros que tais por que formulei opinião em que [illegible] —não acredito na efficacia da [illegible] em bem de nossa prosperidade [illegible] diplomatico acreditado junto [illegible] cias europeas.

Tenho visto muito de perto [illegible] doutor em figurino, que falla [illegible] tuguez em sotaque [illegible] que se envergonha [illegible] boxa um *menu truffé* [illegible] com *punch au coup de milieu*.

de *hors d'œuvre*, mas que entraria pela terra abaixo si lhe fallassem no nosso munguzá e na nossa feijoada, pensando:—isto é de brazileiros, de *rastacouères*.

Tenho visto uma dezena delles; sei mesmo de alguns cujos filhos não fallam portuguez, que é uma lingua só conhecida de meia duzia de professores excentricos, que se deram a estudar o syriaco, o chaldaico e o portuguez e na qual aquillo que se escreve não passa das raias do Brazil e do velho Portugal, ou quando muito de Gôa, na India portugueza. Sei, notadamente, individualmente, de ministro nosso cujos filhos não fallavam portuguez. De outros sei que conhecem o que se passa na Siberia, no regimen penitenciario da Siberia, na vida galante de Monte Carlo, na organização policial da Belgica, mas que, si se lhes perguntar depressa qual é a capital do Espirito Santo, não dizem (*riso*); qual é a nossa producção, zona por zona, qual a estatistica de nossa producção, o que ha de conveniente a fazer na defesa dessa producção em varias praças européas, não sabem; escrevem uns romances em que se idéaliza a dissolução da nacionalidade brazileira (*apoiados*), caldeada por elementos que hajam de civilizal-a, porque esta é feita do cruzamento do indio, do negro e do portuguez, incapaz de preencher os destinos de nação civilizada (*muito bem*); gente que canta, em epopéa vergonhosa para nós, que vae sendo traduzida nos jornaes de potencias menos amigas nossas, a dissolução de nossa nacionalidade naquella bella lingua em que escrevemos o hymno, em que devemos crescer, subir, como esse illustre compatriota nosso que tão brilhantemente passeou no espaço a bandeira brazileira. Nós temos diplomata que escreve *Chanaan*, e que ficaria muito envergonhado si eu chamasse S. Ex. de cidadão; gente que substituiria a velha formula sagrada: *Citoyens, la Patrie est en danger*, por esta outra—*messieurs*; gente que convive com as velhas côrtes de direito divino e que tem pena que nós vivamos a envergar a democratica casaca em vez do bello calção em *puffs*, a usar do calçado commum em vez do sapato de fivella de prata, com o chapéo que lembra o cavalheiro medieval, sem a respectiva bravura e lealdade; gente que fica encantada porque não sabemos o que é o minuete, a gavota, a sarabanda; gente que fica envergonhada porque ha deputado que não conhece as exigencias de procedencia diplomatica e que diz que brazileiro, eivado de jacobinismo, como o pobre orador que occupa a tribuna, não tem o *savoir vivre*; tem umas arestas muito vivas, e não se adapta.

O typo para esse pessoal é o monoscoide, viscoso, escorregadiço; republicano hoje, monarchista amanhã, alli adeante democrata, e lá mais adeante outra vez monarchista; que responde meio envergonhado a quem lhe pergunta: o Sr. de onde é? brazileiro? Seu paiz é Republica?

—E'; a terra é uma Republica, mas vae mal. E' uma Republica sem Deus, com separação entre a Igreja e o Estado, onde o jacobinismo vae corroendo todas as tradicções nacionaes.

Estão bem arranjados os lavradores si esperam providencias que os arranquem da situação em que os collocou a nossa imprevidencia em termos confiado a litteratos dessa ordem, ôcos e palavrosos, futeis e frivolos, a defesa dos nossos mais caros interesses. (*Muito bem.*)

Está claro que ha honrosas excepções e eu com prazer as farei; faço-as individualizando desde já no nome de um operoso patricio que, onde quer que tenha andado, nos tem prestado os melhores serviços—o Dr. Oliveira Lima. (*Muito bem.*)

Não insistirei em outras individualizações; apenas direi que, tendo um que de heroe, de rebelde, não faça côro em applausos e em consagrações que exijam um modelo de diplomata republicano, o patricio começou insistindo e decretando afinal a modificação no nosso formulario official, porque a palavra—cidadão—não lhe soava bem.

Quizera que nós tivessemos seguido o exemplo da Suissa; que tivessemos um corpo consular bastante instruido, bastante competente, fazendo concurso em que revelasse as habilitações indispensaveis, mostrando o conhecimento de nossa situação, convivendo comnosco, indo e vindo e não ficando lá 10 e 15 annos, intervindo, escrevendo na imprensa de todos os paizes onde nos representasse.

O que a nossa historia nos ensina, é a resolução das questões propriamente diplomaticas por meio das embaixadas extraordinarias, escolhendo-se a proposito homens competentes, verdadeiramente brazileiros, tirados do nosso seio.

Esta é a historia do Imperio; e, uma vez que se não quer quebrar tradicções, valeria bem a pena que esta se não quebrasse.

Nós temos um agente diplomatico acreditado junto á côrte tal, muitos annos; surge uma questão; que é que parece? Que aquelle senhor é que era o mais competente para tratar da questão. Pois não é; vem-se aqui buscar um patricio, que se recommendou pelo seu talento, organiza-se uma embaixada, em geral luxuosa, commettendo-se-lhe a incumbencia de dirimir aquella questão.

Mas o figurante, este lá fica continuando a perceber; o contribuinte continua a pagar então a dous carrinhos: a um, que mostrou que na occasião em que mais se precisava dos seus serviços não tinha o necessario preparo e a outro que foi necessario nomear precisamente porque aquelle não tinha a competencia roquerida.

Eis ahi qual é a nossa situação.

O Sr. Erico Coelho — Não é a febre amarella que nos desacredita, é a nossa diplomacia. (*Riso.*)

O Sr. Barbosa Lima—Nós vemos, senhores, na imprensa européa, e mesmo na americana, affirmações as mais extravagantes a respeito do nosso paiz, do nosso Governo, da nossa administração, acerca das nossas tradições, dos nossos habitos e costumes.

O que é que parece que este corpo diplomatico faz? Que acode pressuroso a defender-nos!

Não, senhor: silencia, quando, muita vez, não coparticipa daquellas criticas, nos bellos salões do Faubourg Saint-Germain, para mostrar que os *botucudos* ficaram aqui, que elles são os civilisados... (*Riso.*) Velho preconceito esse, que nos legou o Sr. D. Pedro II, que era um monarcha sabio, philosopho, neto de Marco Aurelio, governando uma nacionalidade de *botucudos*, de mulatos, de *mixed breed* de raças mescladas, como dizem os tratadistas mais queridos desta gente que hoje faz legião na America do Norte, gente que não nos compara com o Chile nem com a Republica Argentina, está bem visto, porque o Chile e a Republica Argentina teem excellentes esquadras e exercitos em condições de fazer frente a qualquer contenda, gente que está entre os dous arraiaes em que se delimitam as raças que precisam do *contrôle*, isto é, da alta superintendencia das nacionalidades anglo-saxonias, capazes de civilisarem os neo-latinos degenerados, nacionalidades anglo-saxonias cujo alvento é prégado com tamanho carinho pelo autor do poema a que ha pouco me referi— o *Chanaan*.

O Sr. Presidente—Peço licença a V. Ex. para interrompel-o. A Mesa está informada de que se acha no edificio o illustre engenheiro Santos Dumont.

O Sr. Barbosa Lima—Perfeitamente.

O Sr. Presidente—Suspendo a sessão por um quarto de hora, para que a Camara possa condignamente receber o grande brazileiro que tão alto elevou o nome do Brazil, demonstrando-lhe pessoalmente os Srs. Deputados o extraordinario apreço em que o teem.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Abdon Milanez, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Ermirio Coutinho, Arthur Orlando, Angelo Neto, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Ferreira Braga, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Costa Neto, Benedicto de Souza, Elisou Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Millor, Germano Hasslocher e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza Junior, Penido Filho, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Arthur Torres, Liudolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Affonso Costa, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Eduardo Ramos, Fidelis Alves, João Baptista, Lourenço Baptista, Julio Santos, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Padua Rezende, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mulla, Lindolpho Serra, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente—Continua em discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904.

Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) (*continuando*) — Feitas estas considerações sobre o conjuncto do orçamento em debate, seja-me licito destacar das diversas medidas com que este projecto entende uma que é ao mesmo tempo objecto de um projecto de lei a ser discutido na segunda parte da ordem do dia.

Não vae nisso uma inversão da mesma ordem do dia que eu me estejo permittindo; é que existe uma emenda consagrando a mesma doutrina no orçamento da despeza do Ministerio do Exterior.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Reduzo-me á questão da legação junto ao chefe da Igreja catholica. Essa questão tem sido motivo de verdadeiras aggressões a nós outros quantos nos permittimos a liberdade de dissentir da opinião de uma maioria que se cognomina de catholica, do medo de ver de um grande numero de compatriotas nossos nominalmente catholicos, apparentemente catholicos, mas que divergem mais entre si do que muitos delles divergem de alguns de nós outros.

Este assumpto é encarado pela frivolidade jornalista como thema para menoscabo daquelles que ousam sustentar a opinião de que não encontra assento na Constituição republicana a immunção de uma estação diplomatica junto ao Vaticano.

Assim se diz, por exemplo, em uma nota que leio em um dos mais sympathicos jornaes desta cidade que, póde se dizer, reproduz bem o modo de ver da imprensa fluminense, da imprensa carioca:

«Não se comprehende bem a insistencia deste radicalismo impertinente em querer impor ao paiz sentimentos que elle repelle e que o Governo, como o Congresso, que o representam e são seus delegados, teem o dever de respeitar.»

Refere-se esta nota á conveniencia de manter-se ou não se manter essa legação, e cita o discurso do talentoso Deputado Sr. Castão da Cunha, que classifica como irrespondivel, discurso em que o meu digno collega sustentou a conveniencia e a constitucionalidade desse emprego publico, qual é o de membro diplomatico para ter exercicio junto ao Vaticano.

«Radicalismo impertinente» é o qualificativo com que aqui neste jornal, aqui neste recinto, fóra, na grande maioria de uma opinião lettrada, se classifica a insistencia com que nós mantemos uma convicção, com que a estribamos em uma argumentação que pede meças pela sua consistencia á argumentação que temos lido por toda a parte, que se nos oppõe, pretendendo reduzir-nos ao silencio.

«Radicalismo impertinente» era o dos abolicionistas que não se conformaram com as soluções anodynas, ora emancipacionistas, ora indemnizadoras.

«Radicalismo impertinente» foi esse que veuceu com os applausos unanimes daquelles que assim o proclamavam a 13 de maio de 1888.

Esses mesmos que reputavam insistencia desgraçada, impertinencia do utilitaria, leimosia de ideologos, a campanha da abolição immediata e sem indemnização, esses mesmos trouxeram braçadas de flores para aquella formosissima jornada, que foi nesta Capital e no paiz afóra o 13 de maio de 1888.

Esse «radicalismo impertinente» iria cortar radicalmente pela raiz o throno, importinente porque não descançavamos.

Eis-nos aqui este um segundo grupo de impertinentes, os que se batiam pela extincção da realeza no Brazil. Eram republicanos, não queriam as duas cousas hybridas de monarchia temperada, de um contracto reciproco vazio, de um regimen mixto, governo de doutrinas accommodaticias a Thiers e Guizot, o batalhavam indefessos pela abolição da monarchia exotica que sobrevivia a si mesma, como uma tradição de casta, incompativel com os progressos da sociedade moderna, incompativel com a democracia e com os principios republicanos, isto é, desorganisadora da boa ordem publico.

O mesmo titulo de radicalismo impertinente vem pecando de longe, e alguns destes veem por conclusão sobre os hombros, sapecados por essa impertinencia os mais serios defensores de nossa Patria.

Repetirei o dicto francez, o Sr. Taine o traduziu em francez picante: no tempo da abolição os abolicionistas impertinentes, e, por occasião da propaganda republicana foi lembrado o mesmo par.

Pois não ha tal; é radical impertinente, depois passou a ter outro nome.

Nós, hoje, somos radicaes impertinentes. Não ha tal: não somos radicaes, radical é quem sustenta a legação junto á Santa Sé.

Vamos distinguir. Ha quem sustente a conveniencia da estação diplomatica junto á Santa Sé como uma homenagem official á magestade pontificia, como um testemunho de apreço collectivo, de consideração systematica por parte de uma nacionalidade que se diz em sua maioria catholica, junto ao chefe dessa igreja. Esses que representam esta corrente procedem em boa fé, e dedem a estes sentimentos, não são os radicaes; os radicaes são os catholicos-maçons, que querem a legação junto á Santa Sé como um vestigio do funesto regimen do beneplacito, do padroado e da concordata, como uma sentinella posta ao lado do chefe dessa igreja, para que haja de advertir o grosso dos exercitos aqui e os chefes delles, afim de que se hajam de premunir contra o que, na linguagem desse catholicismo hybrido, em toda a historia politica do segundo reinado, se veiu chamando as invasões da curia, e empregava-se o vocabulo — a curia romana — no sentido pejorativo, collegio sacerdotal imbuido de sentimentos absorventes, depositario da doutrina theocratica de Gregorio VII e Innocencio III, segundo a qual o Estado se subordina á igreja; ao passo que esses catholicos-maçons acreditam que o grande circulo é o do Estado e dentro fica a igreja disciplinada, euphemismo de que se serviu o illustre Deputado por Minas, disciplinada, especie de cavalleiro, armado em guerra, a segurar, a conter pelo barbicacho a Igreja Catholica, reduzida a uma especie de alimaria.

O Sr. Ignacio Tosta — Esses são os mais perigosos.

O Sr. Barbosa Lima — Ha, portanto, varias correntes: a dos catholicos em boa fé, a dos catholicos apostolicos romanos, a dos romanos, a dos papistas, a dos infallibilistas, a dos devotos do culto de Maria, a dos que não fazem restricção nenhuma ás constituições ecclesiasticas e bullas pontificias. Estes entendem que não ha por que quebrar as tradições do Imperio; que dizem retirar, não manter uma legação junto á Santa Sé seria uma manifestação de hostilidade, pelo menos de desrespeito, de pouca attenção para com o chefe da Igreja Catholica. Esta é a primeira corrente.

Segunda corrente, a dos latitudinarios, a dos catholicos-maçons, a dos catholicos que se superpõem á disciplina da Igreja, a dos que fazem restricções; acreditam em tal e tal dogma e não acreditam em tal outro, que acham ridiculo, querem ser membros de irmandades e de lojas maçonicas, veneraveis e provedores; querem ser maçons e baptizar os filhos, superpõem-se á lei e ás constituições ecclesiasticas, levando os ministros á cadeia, porque não se submettem.

Dizem-se catholicos, como muita gente se diz republicano, confessando a preferencia que a Republica é um facto consummado; não fazem questão de fórma de governo, mas em todo o caso servem lealmente á Republica, lealmente porque ella é um facto consummado. Não sendo facto consummado, empolham-se e esperam o segundo facto consummado para declararem então: não, nunca fizemos questão de fórma de governo. (*Riso.*)

Assim tambem este typo de catholico apagado, de catholico a seu geito, de catholico que diz que se submette á autoridade papal, que aceita as condemnações, mas reserva a liberdade de gatanhar nos jornaes liberaes com a ty-ty-mirá de carapuça não lhe pertence absolutamente, se pretende ter uma creança junto a pia, installada em uma igreja catholica.

O Sr. Tosta — São pretensos catholicos que querem ter todas as prerogativas e direitos...

O Sr. Barbosa Lima — Segunda corrente esta: é a corrente regalista, a corrente do liberalismo. São os catholicos liberaes, são os catholicos com restricções, são os catholicos que teem um credo seu, que fazem todos os dias symbolos de fé para distribuil-os no dia seguinte porque teem uma restricção nova a intercalar. Não acreditam na confissão, mas confessam-se a seu geito; não acreditam no peccado original, não acham que a mulher tivesse sido tirada de uma costella de Adão; acreditam na intercessão dos santos, mas não acreditam que S. Braz seja o padroeiro das molestias da garganta, que S. Sebastião nos livre da peste, collocam tres dedos na pia collocada á porta das igrejas, persignam-se, mas em certa occasião inflagam se aquella agua estará desinfectada, que talvez tenha micrôbios. (*Riso.*)

Catholicos de uma fé vacillante, lamparinas que ao sopro da primeira discussão fazem concessões, dizem: até lá não vou eu, não sou carola; acceito o catholicismo mas não estou de accordo em que a minha filha vá confessar-se, não acho muito direito esta historia de confissão auricular, elles confessam-se com Deus, como dizem. (*Riso.*)

Não se confessam tal; confessam-se comsigo mesmo e arranjam no proprio egoismo uma condescendencia para desculpar todas as puerilidades que fazem.

E ha uma terceira corrente, injusta e agora é o caso de applicar-se o epitheto impertinentemente classificado de radical, de hostil ao catholicismo. É a corrente que quer, que não teme, que não se arreceia absolutamente da mais completa liberdade dada á Igreja Catholica como a todas as outras igrejas e confissões que porventura possam surgir no seio da Republica; que não pretende corrigir a Republica com a acção do Estado, que quer o Estado lealmente neutro, não atheu, porque o athéu affirma; que quer o Estado delimitado, na funcção que lhe está deferida pela Constituição.

Pois, porque é que o coração não digere? que o estomago não pensa?

Porque cada um tem a sua funcção. Não ha como revelar-se, no conjuncto de harmonia visceral, da organização animal, porque tal orgão tem sómente tal funcção.

A funcção do Estado é manter a ordem material.

É o que faz garantindo a ordem material do paiz para que o de se desenvolva como puder? Em que condições?

Na livre concurrencia de todos os credos. E quem triumphará? A verdade. E se ella for perseguida? Triumphará *qua di méme*.

O resultado unico será transformar o Estado em tyranno, com desprezo para a velocidade da evolução humana; mas, em todo o caso, a verdade triumphará.

Portanto, liberdade completa de todas as crenças.

Por isso, somos nos sempre tão incansaveis e tenazes na guarda da liberdade deferida pela Constituição á Igreja Catholica como a todas as outras.

Somos nós; permitta a Camara que o recorde: fui eu, radical impertinente, que me rebellei contra um projecto de Constituição, segundo o qual o artigo quinto de certos bolos, que expulsava do Brazil a ordem dos Jesuitas, que sysnonymisava a legislação regalista do catholico José Thomaz Nabuco de Araujo, do Decreto 119 e do Aviso que prohibia o noviciado.

Fosse catholico forte me levantei contra essas disposições vexatorias.

Não; foi por ser catholico intolerante, dizia então. E não posso ver sem assombro e pasmo aquella intolerancia pela sciencia social, tal qual eu a acceito, a aprendo e a

propaganda medida das minhas forças. (*Muito bem.*)

Os desta terceira corrente não pódem ser suspeitos, não pódem ser acoimados de espirito systematico de hostilidade para com a Igreja Catholica. Não se póde suppol-os teimosos nessa propaganda porque sejam inimigos da Igreja Catholica; não: esses são os melhores amigos que ella tem; os melhores, repito—melhores do que os proprios catholicos de boa fé, porque estes não se apercebem do germen venenoso que vae nesta semente, que plantam com o manterem a primeira infracção da Constituição, na materia da neutralidade do Estado em doutrina religiosa, e não enxergam e não preveem que esse minusculo grão germinará, crescerá, fructificará, como uma mancenilha do regalismo, porque, de postigo em postigo, de fresta em fresta, de infracção em infracção, a doutrina do Estado, absorvente, deitará os seus tentaculos, se implantará no seio dessa constituição liberrima, e trará para o Brazil os dias que a França catholica está tendo, os dias da intervenção do poder temporal nas materias de fé, do governo dirigindo a acquisição e a alienação de bens, dirigindo as profissões, restringindo-as ou prohibindo-as, dirigindo o ensino, prohibindo que ensine quem pertence a tal religião, prohibindo que ensine quem tenha algum dia pertencido a tal religião, prohibindo que ensine quem algum dia tenha frequentado um seminario, menor que fosse, ainda que esse alguem seja um Ernesto Renan.

O Sr. Tosta—E' a mais violenta perseguição que se fez no seculo XIX.

O Sr. Barbosa Lima—Essa é uma floresta que ha de brotar dessa condescendencia deploravel com que, com intuitos tão elevados, os meus dignos collegas, catholicos de verdade, permittem uma infracção da Constituição, porque lhes parece um testemunho de homenagem.

Cara homenagem! Carissima homenagem, que ha de se desdobrar em todas as consequencias, essas sim, filhas da tradição imperial que ahi estão latentes, vivendo no subsolo de nossa vida juridica como reminiscencias, que accordam todos os dias nos debates que aqui ouvimos, e que hão de consubstanciar em leis, no dia em que prevalecer aquella doutrina, cujos primeiros annuncios ouvi ante hontem pela palavra magica do meu digno collega por Minas.

Ha, pois, que partir desses leaes amigos da liberdade religiosa um clamor que alerta os bons catholicos, e que os advirta que é preferivel manter essa attitude de indifferença systematica, conservando o Estado, rigorosamente leigo, a ter esta migalha de uma legação, de um representante diplomatico junto á Santa Sé, só para dizer que o temos lá como decoração, como uma entidade preposta a cousa nenhuma, ou então, preposta á pratica daquelles actos que sejam para a vida administrativa os precursores da doutrina que se systematizará com a resurreição do regalismo.

E eu não creio que os bons catholicos tenham saudades dos dias do Imperio regalista.

A questão, portanto, o debate tem sido, a meu ver, mal encaminhado.

Por um lado tem se querido emprestar aos que insistem neste modo de ver, sentimentos de hostilidade que não os animam absolutamente.

Digo que se tem querido emprestar taes sentimentos, porque os que são frequentemente vizados na imprensa diuturna, são aquelles que se costumam appellidar de positivistas, ainda que muitos não tenham o minimo laço de subordinação á igreja dirigida pelo honrado Sr. Miguel Lemos.

Segundo, erradamente parece que tem ido debate, porque se tem querido considerar a questão como uma questão de direito internacional, quando ella sempre se me affigurou uma questão de direito publico interno, uma questão de direito internacional.

Não importa que as outras nações possam fazer isto, aquillo ou aquil'outro nas suas relações internacionaes; o que importa é saber si nós podemos fazer; porque esses outros que assim procedem, não são propriamente os povos, não são as nacionalidades, são os respectivos governos, orgãos que devem a sua vida juridica á definição que os fez nascer nos seus estatutos organicos, alguns delles mais amplamente, mais indefinidamente, porque, filiados á doutrina dos Reis de Direito Divino, magestade christianissima, fidelissima, etc.; outros subordinados ao regimen dos poderes limitados, traçados na verdadeira paliçada, fóra da qual nós não podemos perambular na vida juridica de cada nacionalidade, pois que temos uma Constituição, dentro de cuja orbita havemos de viver. E visto, pois, que se procura trasladar como exemplo para o nosso caso individual, é preciso préviamente verificar si elles encontram assento na nossa Constituição, si estão de accordo com esse nosso estatuto, pois que elle define, traça, delimita a acção dos poderes publicos.

E', pois, uma questão de direito constitucional e não uma questão de direito internacional.

Errado ainda se me affigura ter andado este debate. Porque? Por motivos diversos e em cuja analyse não entro, mas que é obvio.

Tem se procurado encaminhar eternamente o debate como si tratasse de uma questão de *jus constituendo*, como se estivessemos no ponto de vista do *jus contendo*, quando estamos com o direito chrystallizado, feito, definido, delimitado no estatuto de 24 de fevereiro. (*Apoiados.*)

Quer isto dizer que a pessoa, que ao discutir esta questão, trata do ponto de vista da conveniencia da separação da igreja do Estado, é fóra de duvida que não discute a questão em limites que ella comporta, pois que, tratando da conveniencia da separação da igreja do Estado, trata de uma questão, que nada vem ao caso como si fizesse um estudo de historia ecclesiastica e reeditasse todos os conflictos entre os sacerdotes de diversas igrejas, era como si tratasse da questão da igreja lutherana, ou das vantagens da igreja gallicana, do tratado de Westphalia, e de muitas outras cousas. (*Muito bem.*)

Porque o modo que se discute o projecto que está em debate, é excusado. Agora o que temos a fazer é isto: cabe nas disposições expressas da Constituição, por um lado, no regimen que o conjuncto destas disposições definiu por si, a manutenção desta estação diplomatica junto á Santa Sé?

Esse, parece-me é o ponto a ferir, o escopo a ser collimado na discussão. E' bem de ver que se havendo extraviado o debate pela fórma por que a Camara tem pronunciado, nos citados pela fórma por que o fomos, uma vez que temos de combater essa legação por extravagante que seja, pois que nos parece aquella legação um ponto de apoio, da alavanca desse novo Archimedes que moveria o mundo tendo como ponto de apoio a convicção de nós outros.

Não tenho o minimo intuito de melindrar as convicções dos meus dignos collegas que pensam de modo diametralmente opposto ao meu, mas a verdade é que uma vez por todas eu tenho percebido encastoarem-se nesta ou naquella argumentação e recorrerem a esta ou áquella graphia historica dos textos da lei que ha de ser lida, como os caracteres ideographicos, com uma certa feição hieratica em que os profanos não podem ir avante, porque o que está escripto nos textos da lei é o que está e o que não está é o opposto do que está.

E' alguma cousa como o que occorreria com os christãos novos, na missa conventual, soletrando a Biblia, com o sotaque de neoconverso, mas em um caso destes de tal modo isto é, dorme-lhes no seio do instincto essa tendencia inexoravel que os leva a ler tambem textos de lei em casos que elles queriam muito que estivessem na Biblia, mas que não estão, porque não se quizeram conformar.

Eu percebo, Sr. Presidente, que está terminada a 1ª parte da ordem do dia, a 2ª é a legação junto á Santa Sé e eu creio que estou inscripto.

O Sr. Presidente—V. Ex. está inscripto em primeiro logar.

O Sr. Barbosa Lima—Assim poderia continuar a fallar sem necessidade de me sentar.

O Sr. Presidente—Peço licença para interromper.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Como disse no inicio da sessão, fica sobre a mesa, por tres dias, o Orçamento da Guerra, em 3ª discussão,

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Dizia eu que taes politicos riem-se dos que trataram da campanha da revisão, em que se aferroravam os que entendiam que a Constituição actual não é o melhor typo de estatuto politico para a formação da nossa causa publica. Esses taes a que venho de referir-me riem dos que fazem essa campanha, porque para elles a Constituição é uma falagarça em que amoldam o que lhes convem, a titulo de interpretação, por isso que, lembrados da hermeneutica biblica, applicam o que é conhecido nos casos de apertos em materia de logica e argumentação; a hermeneutica, a exegese analogica, deixa de ter cunho litteral para ter o translitteral, mystico, que os faz dizerem que aquillo que está escripto não foi o que o legislador queria escrever.

E' o *meus legis*; é um certo *quid* metaphysico, toma certas fórmas e adapta-se.

Eu não farei de Quixote, então Quixote de nova especie que fosse atraz de entidades metaphysicas. O outro arremettou sobre moinhos de vento, muito menos eu arremetterei sobre entidades abstractas, impalpaveis, intoleraveis, como a que inspira este processo logico. Irei apenas apreciar os textos constitucionaes e fundamentar a minha opinião; mostrar quanto me cabe que não se trata de uma teimosia sectaria.

E' assim, porque assim dizem que é aquelle que pensa em um degrão superior, na hierarchia correspondente, na escala a que pertence. Não é assim; pareceu-me assim, porque os textos constitucionaes, comparados com a legislação abolida pela Republica, as prescripções da actual Constituição, cotejadas com as prescripções da Constituição imperial de 25 de março, demonstram que a razão está do nosso lado.

Não irei, como já disse, ao campo do direito internacional; não me parece, ne sutor nom Biuntchli, nem nenhum desses internacionalistas que hajam de derimir a questão.

Não farei nenhuma dissertação sobre a lei da Italia unificada, nem sobre a lei das prerogativas do Summo Pontifice e relações entre o Estado e a Igreja. Sobre este assumpto teem dissertado brilhantemente os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

[illegible] pre-quanto, mas eu não os acompanharei neste terreno, em vista do que me pareceu ser o assento da questão de direito constitucional.

Lê-se no art. 72, § 7º, da Constituição: «Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o governo da União ou dos Estados.»

Analysemos. «Nenhum culto ou igreja»: portanto, nenhum culto, nenhuma igreja. Logo, suppõe mais de uma igreja; nenhum suppõe mais de um.

Si *igreja* fosse, como se tem muitas vezes sustentado aqui no debate—*igreja catholica*—então o legislador diria: *a igreja* não terá subvenção. O legislador diz—*nenhum culto ou nenhuma igreja*—e tá claro, suppõe muitas igrejas, não só possiveis como existentes. Digo existentes, porque a propria tradição [illegible] diz.

O [illegible] da constituição imperial referia [illegible] official e aos outros cultos tolerados.

Isso, havia outros.

O decreto de 21 de fevereiro julgou todos em pé de igualdade, portanto, substituiu o systema de uma igreja official, estabelecido pela Constituição de 25 de março, pelo systema do art. 72, § 7º, da actual Constituição, de nenhuma igreja official.

Nesse artigo ha dous membros de phrase. Em um diz:

«Nenhuma igreja gosará de subvenção official.»

E' o aspecto orçamentario: nós não subvencionamos nenhuma igreja, não subvencionamos os respectivos sacerdotes, não acudimos ás despezas dos respectivos cultos.

O segundo membro é:

«Nenhum culto ou igreja terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados.»

Relações de dependencia e alliança de quem e com quem? Da igreja, de qualquer igreja, do igreja com o Estado, do igreja com o Estado-União, ou de igreja com o Estado federado, de igreja com o governo temporal dessa circumscripção administrativa?

Ora, a alliança que esse artigo prohibe entre a igreja e o Estado ninguem dirá que é a mesma cousa conhecida dos tratadistas de direito internacional como a alliança de Estado a Estado; ninguem se lembrará de alliança defensiva, do tratado de 1865, do trata o da alliança slavo-franceza, isto é, de alliança de Estado a Estado; o legislador referiu-se á alliança de igreja e Estado. Está aqui claro:

«Nenhum culto ou Igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados.»

Ora, naturalmente, o legislador se referiu ás relações de dependencia e alliança que a Igreja póde ter com o Estado.

Pois, alguem já viu com igreja alliança do Estado defensiva e offensiva? Não! Que alliança ora alguma entididade metaphysica? Não, era unicamente a situação de onde viuhamos.

São relações orçamentarias essas?

Não! Eu vou, como se costuma dizer, descarocar este conceito, me abeirar delle, olhar o mais fundo que a minha vista puder alcançar, vista de myope, mas hei de mostrar que olhei demoradamente, de bôa fé, para este lado da questão.

Seriam relações orçamentarias?

Não! Quaes seriam então?

Seriam, de duas uma: ou relações do typo das que o Estado tinha tido até então com a Igreja, ou de outro que não apprehendo, que não foram definidas, mas que, digo desde já, quaesquer que sejam, ou redundam em manifestações de alliança da Igreja com o Estado, ou independencia reciprocas.

As relações que o Estado tinha com a Igreja quaes eram? Não eram as resultantes de uma concordata; nós não tinhamos concordatas, si bem que haja quem sustente que prevalecia entre nós o direito reinicola, a doutrina oriunda das concordatas da metropole, mas o conde de Irajá disse que nós não tinhamos concordata.

Podiamos fazel-a? Não! Podemos agora? Para que? A concordata naturalmente é para regular os negocios da Santa Sé com o Brazil; mas quaes os negocios que póde a Santa Sé fazer? São os relativos á Igreja no Brazil. E nesses negocios o Estado póde intervir?

Não; si interviesse, collocava-se em relação de dependencia e, para não intervir, não se concebe fazer tratado. Para não intervir, não póde ser como era a situação.

Era a situação oriunda do que se chamava o *latu sensu*, não *stricto sensu*, o padroado. O decreto de 7 de janeiro de 1890 diz: «fica abolido o padroado» e explica nos outros artigos o que é que elle entendia por essa prescripção, fazendo ahi uma excepção para a legislação de mão morta, que elle conservava e que a Constituição de 24 de fevereiro elimina de nossa organização. Neste caso é o direito do padroado apresentar candidatos aos beneficios ecclesiasticos.

Pois bem, o nosso regimen era este: o Imperador nomeava os bispos, intervinha, era mais o regimen do beneplacito, do *placet*, regimen baseado na doutrina em que nasceu com o desmembramento da igreja universal, a igreja catholica em igrejas nacionaes, desmembramento oriundo da Reforma e segundo o qual, pela instituição dessas igrejas regionaes prevaleceu o que os tratadistas do direito regalista, o que os juristas da época chamaram o *jus padronatus*, isto é, o direito que reconheciam no chefe do Estado de acautelar a felicidade e a prosperidade de seus subditos, intervindo na disciplina, na organização ecclesiastica.

Nós tinhamos o *beneplacito*. Pouco importa a allegação do que elle fosse oriundo do grão-mestrado de Christo, exercido por S. M. Imperial; o *beneplacito* era um verdadeiro typo de organização.

Alguns tratadistas allegam que este direito derivava do facto de ser o chefe do Estado grão-mestre da ordem de Christo. Digo: seja isto verdade ou não, pouco importa ao nosso caso.

O caso é que o art. 112 da Constituição imperial, § 12, consagrava este direito.

O SR. TEIXEIRA DE SÁ— Mas a esta bulla do grão-mestrado a Assembléa recusou o *placet*.

O SR. BARBOSA LIMA—O que eu digo é que o nosso direito vigente é muito diverso daquelle que resultava da Constituição imperial de 25 de março, que dava ao imperador, como chefe do Poder Executivo, o direito de pôr o *placet*, de tomar conhecimento, de approvar ou não as Constituições ecclesiasticas, as decisões dos concilios, conciliares inclusive, e as deliberações sob a fórma de bullas, de breves, etc., do chefe da Igreja Catholica, devendo, no caso de conterem disposições de caracter geral, ser submettidas á approvação da Assembléa Legislativa.

Era, vê-se bem, um regimen de dependencia em que estava collocada a Igreja Catholica para com o Estado. Foi este regimen que a Constituição de 24 de fevereiro aboliu, empregando expressões, usando de uma linguagem muito diversa da linguagem usada pela Constituição norte-americana, da qual se tem querido, a meu ver não com muita razão, fazer dimanar sempre tudo quanto está na nossa Constituição de 24 de fevereiro.

A Constituição norte-americana, na emenda 1ª, não consagra uma doutrina tão larga, tão liberal, instituindo o Estado tão neutro quanto a nossa Constituição. (*Apoiados.*)

A linguagem da Constituição norte-americana é a da expressão que se encontra no idioma inglez—igreja *established* ou *non-established*.

Establishment de uma igreja é exactamente o que nós tinhamos no regimen imperial da igreja official, da Igreja subvencionada, da Igreja vivendo no Orçamento com uma reducção de privilegios, e um certo numero de exclusões para os estranhos á mesma igreja. Assim, vê-se na historia constitucional da Inglaterra, constantemente, até certa época, a grande questão do *desestablishment* da igreja da Irlanda.

A redacção do artigo da Constituição norte-americana aqui está: «O Congresso não poderá fazer nenhuma lei relativa ao *establishment of religion*, quer dizer, á declaração de uma igreja official, á instituição de uma igreja como igreja official, «nem prohibindo o livre exercicio de uma religião.»

O que se segue nesse artigo nada tem que ver com religião: ahi se diz: «ou diminuindo a liberdade de palavra ou de imprensa, ou o direito do povo pacificamente se reunir, etc.»

A disposição da Constituição norte-americana, portanto, não é tão comprehensiva, tão rigorosa, quanto a nossa: a nossa, a meu ver, prohibe, mais do que isto, não quer nenhuma relação de dependencia nem de alliança—nenhuma! — entre a igreja e o Estado.

Ha mais. Black, que cito de preferencia a Cooley, por causa da coordenação de assumptos, de modo mais didactico, mais facil de se apprehender, mais regularmente enumerado, Black acha que essa prohibição é para o Congresso; que a expressão *Congress* se refere á assembléa federal e não abrange as *legislatures*, as assembléas locaes, de modo que os Estados podem estabelecer uma religião.

E' muito claro Black: «Si qualquer Estado se resolvesse a estabelecer uma religião, isto não seria contrario á Constituição Federal:

«*Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise therefore or abridging the freedom of speak or of press, or the right of the people peacebly to assemble and to petition the Government for a redress of grievances. If any state chose to stablish a religion, it would not be contrary to the federal Constitution.*»

Aqui isto seria contrario á Constituição. (*Apoiados.*)

A nossa Constituição é differente: ha o art. 11, § 2º, que veda á *União como aos Estados*, ha o art. 72, § 7º, que diz—a *União nem os Estados*—de modo que prohibe para uma e prohibe para outros, o que não se dá na Constituição norte-americana.

Ora, junte-se isto a esta outra circumstancia: os Estados federados, na Norte-America, legislam sobre direito substantivo, fazem seu direito civil, seu direito commercial, e mesmo por posturas, por simples instituições municipaes, estabelecem regras que interferem com o livre exercicio da religião.

A nossa Constituição foi mais apertada, foi mais previdente, nem isso consentiu.

Felizmente, eu posso estar aqui fallando, independentemente da inviolabilidade que é conferida á palavra de um Deputado; mas eu poderia lá fóra tambem estar fallando, pela fórma por que faço, graças á Constituição actual. Na Constituição Imperial eu não podia ser Deputado, porque não sou catholico; quem não fosse catholico não podia ser Deputado.

Recordemos estas diversas prohibições para, cotejando a situação antiga com a actual, tirarmos a lição das disposições, do que diz o do que quer a Constituição actual.

«Todos que podem ser eleitores são habeis para ser nomeados Deputados; exceptuam-se os que não professam a religião do Estado.»

Isso ainda não é o peior, porque na legislação da Carolina do Norte um Deputado

pôde ser expulso da sua cadeira por deliberação tomada pela maioria, visto ser atheu.

Nós tivemos uma cousa parecida com esta: o Codigo Criminal recebia cadeia por quatro mezes a um anno e multa correspondente á metade do tempo para aquelles que propagassem por meio de papeis impressos, etc., etc., doutrinas que directamente destruissem a verdade fundamental da existencia de Deus e da immortalidade da alma.

Em 1875 (não ha muitos seculos passados) a Camara de representantes da Carolina do Norte votou por 46 votos contra 11 a seguinte resolução:

«Considerando que o Sr. J. W. Thorne, Deputado do condado de Warren, defendeu e publicou a doutrina blasphematoria do atheismo, doutrina subversiva da Constituição do Estado da Carolina do Norte e da moral publica, decreta: O dito J. W. Thorne é pelo presente expulso de sua cadeira neste recinto.»

E' por isso que eu não me conformo absolutamente com o constante cotejo que se faz da nossa Constituição e da nossa Legislação, com a Norte-Americana, para fazer crer ou permittir que se conclua que lá nós devemos ir buscar lições para a pratica do regimen entre nós.

Não; as lições temos que ir buscar em nossa Constituição, em nossas tradições, bem ou mal vistas do que são as norte-americanas.

Quaes são as norte-americanas: A leitura da Biblia nas escolas; isto é, de *cant* ingenuo, aquelle facto especial e deploravel, oriundo da fragmentação religiosa protestante e que escriptor apreciadissimo tão admiravel nem o apreciou nas notas sobre a Inglaterra.

Leitura da Biblia!

Não preciso dizer o que é; basta lembrar o episodio de Loth, fugindo do incendio de Gomorrha, e recolhendo-se a uma caverna para que as crianças não ficassem completamente carbonizadas.

E' isto!

Mas em todo o caso, tem sido sustentado por algumas autoridades que as leis do Estado imperativamente exigem a leitura da Biblia nas escolas publicas e, quanto á assistencia dos discipulos a semelhante leitura, é compulsoria; tem que ler a pulso, é força, é obrigatoriamente.

Nós podemos fazer isto aqui? Não, porque o paragrapho especialmente destinado ao ensino diz que será—leigo nas escolas publicas.

E assim é desde que o legislador não quiz limitar a disposição do art. 72, § 7º.

Dizem: «não é proximamente uma dependencia entre o Estado e a egreja, não crea relação de dependencia.»

Creava, não ha duvida, entre a educação que o Estado impunha de ser lida a Biblia, como poderia ser o Mahasarata ou qualquer livro do budhismo, onde, por signal, ha cousas de mais belleza do que na religião christã.

Isto era crear uma religião, ter preferencia por uma dellas, a qual, sem duvida, seria essa de que a Inquisição se apoderou, usando e abusando dos seus poderes para arrancar uma confissão desmandibulando, desarticulando, flagellando por todas as fórmas o condemnado, tendo por chefe esta figura endemoninhada a que a historia tão bem cognominou de demonio de Meio Dia, Felippe II.

Pois bem; exemplos frisantes do que a egreja christã ordena nós temos nos Estados Unidos, modelo que não quero, que eu não invejo, que eu não pleiteio absolutamente:

« Leis do Domingo: *Laws directing the cessation of public amusements such as theatrical exhibitions and the closing of saloons and grog shops, are universally in force in the states, and there constitucional validity is sustained by the decisions of the courts.»*

Pela *common Law* se verifica que a blasphemia é um crime. A blasphemia não é simplesmente um peccado, a blasphemia é tambem um crime.

Para uma pessoa servir de testemunha é preciso seguir a mesma religião:

«Blasphemy crime impedes competency of witnesses... — in some states the common law rule still remains in force: In those jurisdictions it is held by the courts that the rejection of a witness as incompetent, by reason of his want of religious belief, is not a violation of the principle of religious freedom.

It is still the constitutional rule in some of the states that no man can hold office who denies the existence of a Supreme Being.»

De modo que o que se diz é isto: a pessoa que vae servir de testemunha não crê em cousa alguma, mas como é preciso semelhante affirmação, para que possa prestar depoimento, ella diz que crê. E' pretexto a autorização da hypocrisia.

Isto é digno?

Absolutamente não é digno. Crença não se impõe, a crença nasce da convicção, deve ser natural, espontanea e nunca meditada, calculada.

— Queria ser tabellião.

— Quer ser? E' preciso jurares que segues essa religião.

E, como o cargo é bom e é rendoso, immediatamente o homem torna-se crente.

Além disto, para obter um logar de tabellião, é preciso crer; si não crê, não tem. Crenças não se impõem. Póde-se fazer isso aqui? Não se póde fazer pela nossa Constituição. Ainda mais.

Tudo isto é tirado do Black; estou lendo estes trechos, mas tudo está tambem em Cooley.

E' regra constitucional que nenhum homem póde occupar um emprego desde que negue a existencia de um ente supremo.

Negou a existencia, não acreditou, não tem emprego! Agora, acreditando, tem emprego.

E' Rousseau puro: é o deismo, que não é religião, que não é synthese destinada a fomentar a sympathia, a coordenar a harmonia e estabelecer a concordia, é uma cousa vaga, commoda, dentro da qual cabe tudo. E' o deismo de Rousseau apoiado no de Robespierre; este applicou a pena de morte para os crentes, qui não ha esta pena, mas em todo o caso ha outras.

Propagar por meio de papeis impressos, lithographados ou gravuras que se distribuem por mais de 15 pessoas, ou por discursos proferidos em publicas reuniões, doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus e da immortalidade da alma: penas: — de prisão por quatro mezes a um anno e de multa correspondente á metade do tempo.» (*Cod. Crim., art. 278.*)

Lá não ha infracção da respectiva constituição, porque ha capellães do exercito e da armada, mas em face da nossa ha positivamente. E' uma subvenção.

Pergunto eu: o que é uma subvenção á religião senão a paga destinada aos ministros do respectivo culto. Como taes eram os capellães que nós tinhamos antigamente no exercito, onde iam praticar o exercicio da respectiva religião; administrar os sacramentos, confessar, commungar, officios de defuntos, etc.

Segundo um uso introduzido por Franklin, todas as sessões do Congresso começam por uma oração feita por capellães que alli vão funccionar e assim no Capitolio uma capella onde os domingos celebra-se pela as memoros do Congresso; ministros de diversas denominações, mesmo catholicos, são successivamente chamados para prégar alli. C. Jannet. (*Estados Unidos Contemporaneos*).

Não podemos tambem ter a missa do Espirito Santo e mesmo quando a tivemos, muito Deputado que lá foi nem por isso ficou um catholico, porque aqui chegando começou logo a gritar contra o Vigario do Rio Branco, que celebrou a missa de 28 de dezembro.

E digno de ver-se um livro fanatico de Claude Jannet e que diz que a dignidade da Igreja não fica lá offendida, de modo que é possivel ter Augusto Comte, os chefes do Mormon's, Mahomet, Buddha e outros.

Não sei como conciliar, mas acho mesmo que não haverá catholico que queira ver ao lado da imagem de Christo a imagem, já não digo de Mahomet, mas Mafoma, seria tudo o que ha de mais profanação. Os protestantes mesmo não querem essas imagens.

Mas ha aqui um pedaço que vale a pena ler rapidamente:

«De facto, quasi todos os cultos americanos vivem completamente fóra da practica pratica e seguida de um culto; lamentar-se e prevaricar por acaso o templo do Senhor que lhes cerram, veriam muitas vezes e de modo algum se preoccupam de conformar a vida com as exigencias do christianismo.

« Ministros das diversas denominações, até catholicos são, chamados a prégar.»

E' curioso. Vem um methodista, trepa na tribuna e diz: «O papismo é cousa infernal, a crença em imagens é fetichismo grosseiro e o purgatorio não encontra assento nas divinas escripturas.» Sahe dahi e vem, para edificação dos mesmos congressistas, um sacerdote catholico que prega exactamente doutrina opposta.

Pois isso aferventa a crença de quem quer seja, levanta o moral, é cousa que se evite?

Vem para ahi um padre catholico, prégar as suas doutrinas, depois o anthropista prégar as suas; e finalmente o positivista diz que essas crenças eram provisorias, que produziram os resultados que dellas se podiam esperar, mas agora não é tempo dellas.

Claudio Jannet diz que tudo isso é apparente, que os Estados Unidos chegaram a um grau de latitudinismo que a religião é o minimo.

Vou ler propositalmente o que diz Claude Jannet para combater a insistente objecção do meu illustre collega o Sr. Costa, affirmando que a religião christã é de alguma sorte a religião reconhecida pelos Estados Unidos.

Vamos ver o que aconteceu:

«... Em 1872 propoz-se no Congresso a introducção na Constituição, sob a forma de emenda, da menção solemne da verdade fundamental da existencia de Deus e da religião christã. Levantaram-se poderosas vozes a denunciar que desde logo seria preciso empregar-se a luta neste terreno. — O chefe do partido radical no Senado — o famoso senador Sumner, de Massachussets, apresentou em nome da cidade de Boston, mãe de cidade Santa dos Puritanos, uma petição com mais de 10.000 assignaturas que denunciava todo o projecto de emenda á Constituição implicando o reconhecimento de Deus ou do Christo como uma violação da liberdade de consciencia.

O Congresso repelliu a emenda, não a havendo objecto de deliberação, mediante parecer da Commissão de Justiça, declarando que os autores da Commissão tinham pesado maduramente o caso e que a Constituição nada continha relativo á fé religiosa.»

Está ahi a Constituição, para que tanto se appella, não querendo Deus e unanimemente estudem em seus textos, e sem ler isso cahiram os illegalistas e colera divina sobre a America do Norte, porque até hoje, cousa curiosa, muitos catholicos apontam como exemplo digno de imitar-se.

Abstrahindo-me agora ainda mais do ponto de vista constitucional, estudando as diversas

[illegible] Vamos ver a pericia [illegible] em materia tão assumpto para permanencia dessa [illegible] diplomatica.

Antes disto: eu tinha dito que, a meu ver, não se podia fazer nenhuma concordata com a Santa Sé. A sanctio a tal é uma especie de concordata tacita, razão por que me rebello contra o que existe; mas nós—o Presidente da Republica não póde entabolar negociações e effectuar concordata. Elle só póde fazer tratados com as nações estrangeiras, e o Papa não dirige nação nenhuma.

Todas as negociações que o Presidente da Republica entabolar no sentido internacional teem de ser submettidas á nossa apreciação.

O que se que nós approvamos são actas que se fazem com as nações estrangeiras; logo não ha razão para que se as pudessem fazer com quem não é chefe de nação.

Ninguem mais do Montpellier, este claro, acerca da [illegible] conhecimento [illegible] com [illegible] espirito que [illegible] pelo [illegible] geral, entre [illegible] outras, [illegible] [illegible] [illegible]

Por que, então, quer o Sr. Mello Mattos systematisar a morte?

Então, não está abolido o padroado, nem a interferencia do poder publico nesta materia, como sustentam os proprios que são adversos e infensos á primeira torrente de catholicos.

Si é a legislação commum, não ha necessidade, porque a legislação commum não se faz junto ao Papa; é aqui, nós é que a fazemos; applica-se independentemente do estar em conferencia com o Papa; são associações como outra qualquer; adquirem, alienam, etc.

Isto já está mostrando como esta Camara, que hoje se divide de um modo, amanhã se dividirá de outro, no tocante a esta questão.

Veremos os catholicos de boa fé, penalizados de não terem adoptado o nosso modo de ver, mais leal, mais seguro, ás voltas com o espiritismo mysterioso, submettendo a cravoira catholica do Estado do Estado Leviathan do Estado Spinosa, o exercicio da personalidade juridica de taes associações por serem religiosas.

Para ahi me guardo, e nessa occasião perguntar: onde é que se encontrão esse radicalismo de que se falla, como si se fallasse de uma cousa abominavel, da Besta dos sete chifres do Apocalypse!

Onde este radicalismo tremendo, jacobino de Robespierre, que ataca, que subverte, que quer demolir o catholicismo!

E' preciso ter, disse aqui um catholico de boa fé (não digo que os outros não sejam de boa fé, mas um catholico completo, isto é, como se diz dominio pleno e quasi pleno, delicto e quasi delicto, assim se póde dizer quasi catholico), disse aqui um catholico de boa fé: é preciso ter uma legação junto á Santa Sé, porque amanhã póde o Papa aconselhar aos catholicos que se não rebellem contra a Republica?

Ora estavamos bem servidos!

A França tem um representante diplomatico junto ao Vaticano, e tem um regimen muito mais systematisado, a concordata maldita, imposta por Bonaparte. De que tem servido essa legação?

Então essa legação é uma manifestação dos poderes publicos da França junto á Santa Sé, junto ao Summo Pontifice?

Que importa a existencia desta legação? O que se tem passado a respeito das congregações religiosas na França é um outro exemplo vivo.

Serve de alguma cousa essa legação?

Pois o Imperio tinha legação junto á Santa Sé, e no emtanto esta não empregou os seus bons officios para que elle não cahisse.

Emfim, a Santa Sé não intervem em favor daquelles que lá teem seus representantes, deixa que os factos se consummam.

Tenho lido relatorios de diversos representantes nossos junto a varias potencias, enviados ao Ministerio das Relações Exteriores, onde se encontra o desempenho que cada um procurou dar ás missões que lhe foram confiadas, sem que no emtanto até hoje eu tenha encontrado uma só palavra do nosso representante junto á Santa Sé.

Encontram-se, é verdade, bellissimos versos do Sr. Magalhães de Azeredo, secretario da legação.

A inutilidade desta nossa legação está manifestada até por este facto: nada produzin de 1891 até hoje. E si por um lado, *a priori*, não devemos manter legação junto á Santa Sé, porque a isso se oppõe a nossa Constituição, pois o Estado não tem religião; por outro lado, *a posteriori*, deve ser supprimida essa legação, por isso que ella nada faz.

Além disso, ha provas de suas manifestações contra a Republica e os collegas vão ver como.

Ella homologou os actos daquelle que se mostrou mais ostensiva e publicamente inimigo da Republica e deprimiu, destituiu, humilhou o prelado que mais sympathia tinha evidenciado pela nossa forma de governo, (*apoiados*), tirando este do seu bispado e elevando aquelle, o violento pregador de Tremembé, que, em presença de autoridades da Republica, lançou a verrina mais deprimivel que é possivel contra ellas, no bispado de Olinda.

Que devia fazer o nosso representante junto á Santa Sé?

O Sr. Mello Mattos — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Barbosa Lima — Defenderia a Republica, discordando da elevação.

Mas não interveiu e discutiu, portanto dos interesses da Republica. Si interveiu, mas não foi ouvido, creou uma religião de dependencia em que cercava a liberdade da escolha dos prelados para as diversas dioceses da Republica. (*Dirigindo-se ao Sr. Mello Mattos.*) V. Ex. ia me interrompendo com um aparte.

O Sr. Mello Mattos — Já perdeu a opportunidade.

O Sr. Barbosa Lima — Gostaria de ouvil-o, mesmo porque, salvo esta profunda divergencia politica, pessoalmente não tenho sinão sympathia por D. Luiz, e tenho motivos pessoaes para dizel-o, mas aqui não é a pessoa que está fallando em suas relações, é sim o Deputado.

O Sr. Mello Mattos — V. Ex. faz muita questão das palavras desse prelado quanto ao casamento civil e ao divorcio.

O Sr. Barbosa Lima — Quanto ao divorcio, absolutamente não, porque estou do lado delle.

A minha questão é em relação aos termos que usou quanto ás instituições republicanas. (*Trocam-se apartes.*)

V. Ex. conhece o folheto?

O Sr. Mello Mattos — Conheço. E' uma questão de rhetorica.

O Sr. Barbosa Lima — Note-se: a minha questão é só quanto ao modo porque D. Luiz se exprimiu, porque póde entender a instituição desta ou daquella maneira.

O Sr. Mello Mattos — O que eu queria saber é si V. Ex. conhece algum acto de D. Luiz contrario á Republica.

O Sr. Barbosa Lima — Agora, não; isso seria reincidencia.

O Sr. Mello Mattos — Era um simples paiz...

O Sr. Barbosa Lima — E não preciso de reincidencia para conhecer o delinquente. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Teixeira de Sá e Mello Mattos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Mello Mattos — V. Ex. disse que D. José foi retirado por ser republicano.

O Sr. Barbosa Lima — Por ser sympathico, tanto que D. Esberard não o foi e D. Luiz foi promovido.

O Sr. Mello Mattos — E' preciso justificar esta proposição. Diga positivamente si D. José foi transferido por ser republicano e si D. Luiz foi nomeado por ser monarchista.

O Sr. Barbosa Lima — Eu estou assignalando um facto; é um prelado que foi obrigado a deixar o seu posto...

O Sr. Mello Mattos — Mas não por ser republicano. V. Ex. não use de meias palavras: foi removido por ser republicano?

O Sr. Barbosa Lima — Não sei.

O Sr. Mello Mattos — Então a allegação de V. Ex. não tem applicação; a Santa Sé não póde ser censurada.

O Sr. Barbosa Lima — A verdade é que elle era notoriamente republicano e foi retirado do episcopado. Agora, eu inverto o argumento: porque foi nomeado bispo D. Luiz? Foi por não ser republicano?

O Sr. Mello Mattos — E' indifferente que seja republicano ou monarchista, desde que seja bom sacerdote, cumpra o seu dever e não hostilize o Governo.

O Sr. Barbosa Lima — Então é indifferente ao Estado que um bispo pregue contra as instituições?

O Sr. Mello Mattos — Não é exacto que qualquer delles o tenha feito.

O Sr. Barbosa Lima — Qual o meio que o Estado tem de mostrar que não é indifferente?

O Sr. Mello Mattos — Não é este o assumpto da nossa polemica.

V. Ex. usou de phrase equivoca em relação á attitude da Santa Sé, na destituição de D. José e na nomeação de D. Luiz.

E' o unico assumpto do discurso de V. Ex. que me obrigou a pedir que precisasse, nas suas revelações á Camara, qual o verdadeiro motivo da transferencia do Sr. D. José, si foi por ser republicano, como parece concluir-se das palavras que V. Ex. proferiu.

V. Ex. diz que ignora; eu estou satisfeito.

Vou declarar inequivocamente a V. Ex.: D. Luiz foi nomeado bispo depois de ter usado da linguagem a mais desmedida contra a Republica. Affirmo, pelo discurso de D. Luiz, que tenho em mãos, que o prégador de Tremembé usou da linguagem a mais virulenta que o maior inimigo da Republica poderia usar contra ella. (*Apoiados e não apoiados.*)

Quanto ao primeiro, não ha equivoco. Quanto ao segundo, affirmo pela palavra do Sr. Dr. Badaró, ministro na Santa Sé, que escreveu no *Jornal do Commercio* a revelação de tudo isto, que D. José foi afastado de sua sé episcopal, por ser por demais aviçoado á actual ordem de cousas, na realidade do regimen da separação da igreja do Estado.

O Sr. Mello Mattos — Contradicto essa testemunha de suspeita e incapaz. O Sr. Badaró, despeitado com a Santa Sé e com o nosso Governo por ser dalli retirado por motivos muito melindrosos, que a imprensa divulgou e a deputação mineira conhece, não póde deixar de ser considerado suspeito e parcial.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. é jurista e conhece o valor das provas circumstanciaes; examinemos o conjuncto da situação: vamos ver, já agora ha de fazer parte do meu discurso, o que disse D. Luiz.

D. Luiz prégava, tendo como assistentes, entre outros, generaes cujas espadas estavam ao serviço desta Republica, que *instituiu a prostituição*. Isto foi depois de uma peregrinação feita á custa do Thesouro, porque foi em terem com passagens reduzidas e a reducção da receita importa no facto de subvenção.

«*Pois*, trovejava o prégador mel fluo, pois ele ás vezes é untuoso e outras é isto que vemos) *podemos tolerar que um povo formado todo de catholicos*, (inclusive os que contribuiram para metter os dous bispos na cadeia) *cujos sentimentos se manifestam nesta ostentação religiosa, nas praticas de devoção, consentisse se lhe rasgar na face o primeiro artigo da Constituição...*»

Qual foi esse primeiro artigo da Constituição que se lhe rasgou na face? Sabem qual foi? Aquelle em que se dizia: em nome da Santissima Trindade.

O Sr. Mello Mattos — Disso não se póde deduzir que elle seja um padre inimigo da Republica, porque se manifesta contra a fórma republicana acatholica. Ha republicas catholicas e acatholicas.

O Sr. Barbosa Lima — Mas não está de accordo com a separação da igreja do Estado?

O Sr. Mello Mattos — Póde ser bom republicano e desejar uma Republica com religião de Estado, constitucionalmente catholica. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barbosa Lima — Não sei onde é.

O SR. MELLO MATTOS—A Argentina, por exemplo: a Oriental, o Chile, a Bolivia, o Perú e outras.

O SR. BARBOSA LIMA—A França, com o seu Waldeck Rousseau.

O SR. MELLO MATTOS—D. Luiz lamenta que a Republica seja acatholica, mas não pede a restauração da monarchia, nem se declara monarchista. Eu posso pleitear para que a Republica adopte a religião catholica e nem por isso deixarei de ser republicano.

(*Trocam-se varios outros apartes. O orador senta-se. Soam os tympanos.*)

O SR. BARBOSA LIMA (*continuando a ler*)—*Pois podemos tolerar que o povo, formado todo de catholicos, cujos sentimentos* (eu vou apreciar que cousa são os catholicos que formam esse povo) *se manifestam nesta ostentação religiosa, nas praticas de devoção, consentisse se lhe rasgar na face o primeiro artigo da Constituição e se lhe dissesse* (se lhe dissesse, fórme ambigua, equivoca) : *Sois um povo sem religião, a quem será mais facil permittir ensinar a prostituição, a commetter adulterios do que consentir dizer publicamente o nome de Deus! sois um povo em cujas escolas vossos filhos serão obrigados a fugir dos principios moraes, em que se ha de mostrar que é injuria apresentar a imagem de Jesus Christo! cujas familias não poderão ser santas, porque, em vez de sacramento, se lhes dará como fórma um contracto!!!*

Façamos sentir nas deliberações nacionaes a vontade de uma nação que é viva; em vez de mascarar Deputados e Senadores (falla aos illustres mascarados) *elejamos Deputados e Senadores que vão alli fallar o que queremos, decretar aquillo que sentimos, affirmar que somos um povo livre, um povo catholico, dizer que não podemos viver divorciados do Evangelho.*

Meus amados irmãos, a familia tende a desapparecer entre nós, porque, sabeis, a corrupção lavra de modo extraordinario desde que acha o terreno preparado.

Si ainda hoje vos resta a fé que recebestes de vossos pais e que vos leva a santificar a vossa união, os filhos que nascerem de vós, que frequentarem as escolas, sem Deus, já não se contentarão com o contracto civil, que a lei manda firmar: hão de fazer ostentação da prostituição e da dissolução!

As vossas filhas cujas frontes estão coroadas, por ora, com a corôa purissima da innocencia angelica, amanhã serão arrastadas na praça publica, repudiadas, vilipendiadas, compradas a dinheiro como se compram no mercado dos povos que se dizem civilizados.»

Respondo a este padre grosseiro, a este padre aggressivo que os filhos dos catholicos não teem mais pureza, nem mais innocencia do que os daquelles que o não são. Digo a este padre ervado do espirito demoniaco dos sachristas que a hypocrisia lhe vassa que fazem os padres amigos dos Chrysostomos na palavra, institue as familias sacrilegas que fecundam os nossos sertões e envergonham a fé catholica dos S. Bernardo e dos Innocencio III; digo a este padre que ponha a questão neste terreno, que nós, os acatholicos, não temos o que invejar desta moral equivoca, desta moral que põe na bocca de um sacerdote, á barra de um pulpito, em um momento de verdadeira concordia, palavras tão grosseiras contra esta instituição que não lhe vive nas entranhas, mas que nos vive no coração, certo do que póde prégar o que quizer, arregaçar a batina e reviver os typos dos Antonio Conselheiro, que ha de encontrar na carabina do soldado brazileiro a suprema defesa da Republica, queira ou não queira! (*Trocam-se diversos apartes.*)

Mais esta pepita de ouro do pontifice hoje da minha querida Olinda:

« *Viemos vos pedir que na ordem social o Brazil seja uma nação catholica; que se rompa para sempre este fatal decreto de autorização para a prostituição legal e publica; que nas escolas a nossa cruz volte a servir de symbolo do sentimento religioso, e que nos tribunaes o grande Juslicado esteja presente, como protesto contra a impericia ou desidia dos nossos juizes.*»

Juizes ineptos, desidiosos, Deputados mascarados, Senadores mascarados, virgens sem a corôa da innocencia, a prostituição legal por toda a parte, tudo isto figurava como um pesadello no cerebro encanecido deste padre desregrado.

O SR. ERICO COELHO—E' um padre hysterico: está vendo tudo amarello, está com os humores dos olhos turvos de *bilis*. (*Riso.*)

O SR. MELLO MATTOS—Será o discurso violento; mas elle não ataca a Republica. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O SR. BARBOSA LIMA—Sr. Presidente, si V. Ex. me permitte ir até o quarto de hora de tolerancia, não peço prorogação.

Aqui está (*mostrando um volume*) a legislação de que precisaes: é a legislação do Mexico, de uma nação catholica, onde os *monsenhores Britos* não seriam absolutamente elevados. (*Trocam-se apartes.*)

Sr. Presidente, si alguem, si algum representante do poder publico se arrogasse a faculdade de impedir que este ou qualquer outro padre pregasse como entendesse, regougasse, no tom o mais aggressivo, o que imaginasse de mais subversivo da Republica, eu estaria ao lado deste padre para garantir-lhe a mais absoluta liberdade de palavra escripta ou fallada. (*Muito bem.*) E eu lhe opporia o scalpello ao scalpello, e, na mesa anatomica que elle ahi instituisse, iria, de fibra em fibra, fazer a analyse comparativa disso que ahi está, que se vae chamando de catholicismo, com o seu clero, na maioria dos casos de importação entre nós, e o exame consolador daquillo que foi nos tempos aureos a Igreja dos S. Bernardos, dos Gregorios Magnos, dos Hildebrandos e dos Innocencios III.

Eu viria affirmar que essa nacionalidade que ahi está se subdivide em uma grande massa analphabeta, caipiras e tabaréos, internados pelos nossos sertões, entregues á beata do Joazeiro ou ao culto do Antonio Conselheiro, levados pelo amuleto, pelo bentinho e pela benzedura do rastro do gado para curar bicheira, e essa camada de uma litteratice fofa, que se diz catholica na maioria dos casos, mas de que só uma insignificante minoria o é, ainda se encontrando ahi para todos os paladares.

Não ha dez-dez—que sériamente, em boa fé, com abundancia de alma, sustentem, defendam e propaguem a doutrina do peccado original, a doutrina da creação da mulher tirada de uma das costellas do homem...

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Mas os ignorantes tambem teem a sua fé!

O SR. BARBOSA LIMA—Eu não me refiro aos ignorantes. Ha outras cousas muito mais curiosas ainda.

UM SR. DEPUTADO—Hypocritas ha em todas as religiões, inclusive na de V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA—Acreditam no purgatorio, nos santos!

Senhores, 4/5 desta camara, não são catholicos, e esses 4/5 votarão pela legação junto a Santa Sé como si o fossem.

Senhores, digamos a verdade; a população não quer ouvir outra cousa: a grande maioria desta Camara é formada de scepticos em gráos diversos; sujeitos que leem Zola e Renan, para quem o purgatorio nada vale; gente, a maioria da qual está inscripta nas lojas maçonicas, que não admitte, senão como uma manifestação do sacerdocio da fé, a quem dizem servir, nem um protesto que os afaste da Igreja, que os distancie da pia baptismal, porque se querem subrepôr ao proprio sacerdote, e fazem côro com os ministros regalistas que arrastaram dous virtuosos bispos ao carcere.

Eu ouvi hontem, não foi cousa que tivesse ouvido no fervor da batalha de 1873, eu ouvi hontem de gente que vae votar pela legação junto á Santa Sé, de gente que por ser beijaria a sandalia do Papa, de gente que se rebellaria si eu dissesse que não são catholicos, eu ouvi affirmar que o velho Pedro II, o renanista, tinha feito mal em promovendo o castigo material dos dous grandes prelados da Igreja Brasileira!

Porque? Foi ou não uma competição vergonhosa para esse pseudo catholicismo e a santidade desta fé e a lealdade de seus aos respectivos dogmas de um lado e a potencia do regalismo do outro?

Como nasceu esta questão? Nasceu exactamente desse feitio hybrido, mascarado, de um catholicismo nominal, que queria entendia, que os bispos não deviam dizer que o maçon não podia ser padre, que o maçon não podia ser considerado membro da igreja catholica, tão bem e lealmente como si não fosse maçon; foram esses catholicos, o que fez esta gente tem um santo temor da religião do Evangelho, que se abrazava num amor pelo si não se acobardava num terror pelo inferno problematico? Penitenciou-se, briu-se de cilicios, rasgou as vestes...

Não; essa gente não era positivista, essa gente não era pelo Estado leigo, essa gente não quiz liberdade religiosa; essa gente é barbicacho da vozemola ecclesiastica.

O SR. MELLO MATTOS—Os positivistas prégam liberdade religiosa e clamam contra a nossa legação junto ao Papa, ao mesmo tempo que impõem ao Brazil uma bandeira nacional com lemma positivista...

A legação é inconstitucional, a bandeira é bem o é; supprimam-se, pois, a ambas. (*Apoiados e apartes*).

O SR. ERICO COELHO—Devo ficar grato ao aparte do nobre Deputado pelo Districto Federal: S. Ex. transige, comtanto que se supprima a legação junto á Santa Sé desde que seja riscado da bandeira nacional o lemma — *Ordem e Progresso* — (*Muitos outros apartes*).

O SR. MELLO MATOS—Não temos razão como os positivistas a que sejam seguidos herdeiros.

O SR. BARBOZA LIMA—Que fazem os catholicos? Foram ao barbicacho da vozemola ecclesiastica e com o auxilio do braço secular desmontaram dous prelados da Igreja e desconheceram a legação; e seu santo ministerio suppoz a legação catholica e concordaram, em incendiasse, na cidade do Rio de Janeiro, de jesuitas e prestaram beija-mão e os applausos a que foram condemnados como criminosos vulgares, soffrendo de prisão, com trabalhos, pena esta pela benevolencia de D. Pedro II, D. Vidal e D. Antonio.

E são esses os catholicos; si V. Ex. com elles para acabar com o regimen da separação da Igreja do Estado, para a Republica catholica, eu lhe prego tal Republica, formada por esses catholicos não ha de ser a autocracia sem a Mas com uma reacção completa do regimen regalista, os padres, bispos, as verdadeiras dignidades da Igreja catholica passarão a ser os proprios, estupefactos pelo novo Republica, associando com esses digam da propria Igreja de que são tão aviltados defensores.

Eu farei a V. Ex. uma pergunta: em melhor situação, qual a melhor posição França—si aquella pela qual nos ou si essa em que são os conventos dos á carabinada da soldadesca e as congregações de fé e de beneficencia desperta hoje, pelo mundo civilizado?

Por certo esses catholicos, assim

...vejam a nação que, mantendo a com... separação da igreja do Estado, mu... como uma irrisão, uma legação junto á ... Sé, porque a sua situação seria muito ... do que na França: esses, portanto, ... rejeitando hoje a nossa situação.

... o concluido. (*Muito bem; muito bem. ... cumprimento felicitado por muitos ... deputados.*)

... discussão adiada pela hora.

... se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães

... *Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

...dos:

... 1º Secretario do Senado, de 8 do ..., communicando que o Senado ... e nessa data enviou á sancção do ... Presidente da Republica, a proposição ... numera, autorizando a abertura do ... extraordinario de 1.849:806$571, para ... ao pagamento de concertos em na... Formada nacional.—Inteirado.

... mesmo senhor, de igual data, enviando ... autographos da resolução do Con... cional sanccionada pelo Sr. Presi... Republica, autorizando a abertura ... ditos de 100:000$, papel, e 45:000$, ... complementar as rubricas 7ª e 3ª do ... lei n. 957, de 30 de dezembro ... — Inteirado; archive-se o auto...

... do Conselho Director do Club Aca... para a sessão e matinée dansante ... agem a Santos Dumont, que se ... no dia 13 do corrente.— Agra...

...mmas:

... horizonte, 7 de setembro de 1903— ... Camara Deputados—Rio—Minhas ... a V. Ex. pelo faustoso anniver... ossa emancipação politica.— *Fran...* Presidente do Estado.— Agra...

... de setembro de 1903. — Presi... mara Deputados. — Povo rau... publica deliberou telegraphar ... do vosso valioso concurso reali... ...ecto estrada de ferro, partindo ... Matto passe esta cidade direcção ... do, terminando margem S. Fran... ...ico é ponto equidistante zona ... ...nvindo alli partida estrada que ... municipios mais agricolas, asso... ... Nosso Estado accresce necessi... ...to para grande multidão pobres ... me. Povo confia, espera vossa ... solução que virá salvar nossa ... situação; abrigando-nos futuras ... A commissão: *José Soares ... Brinho.— Arthur Macedo.— Joa... ...Reis.— João Vicente Fonseca.—Ber... ...Cavalcanti.*—A' Commissão incum... ...do projecto este telegramma.

... de setembro de 1903, Exmo. ... Camara Deputados. — Commu... ... foi hoje installada 2ª sessão ... legislatura Assembléa Estado. ...

... presidente Sergipe. — In...

... 7 de setembro de 1903.—Exmo. ... Camara Deputados. —Rio. ... Ex. minhas congratulações ... commemorativa independencia ...

... saudações. ... *Borges*, presidente do Es...

... de setembro de 1903—Presi... Deputados —Rio — Congra... ...ndaria data nossa Patria— ...lações—*José Perigrino*, Pra... ...ecessa.

Requerimentos.

Do bacharel Amancio Freire e outros, pedindo o direito de estabelecer a navegação do Alto Paraná, a partir do salto das Sete Quedas até os pontos que indica e as condições que estabelece.—A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação.

Do Alferes Alfredo Romão dos Anjos, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Petições e Poderes.

Do capitão honorario do exercito Henrique Herculano do Rego, pedindo relevação da prescripção que diz ter incorrido para percepção do soldo a que se julga com direito—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Dos empregados civis da Bibliotheca e Museu da Marinha, pedindo augmento de vencimentos—A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica supprimido o logar de «pratico de pharmacia» da Hospedaria da Ilha das Flores.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1903—*Rodrigues Saldanha.*

O Sr. Galdino Loreto (*)

— Sr. Presidente, a Camara é testemunha de que não sou daquelles que costumam usar da palavra para explicações pessoaes, explicações de que tanto se tem abusado, sinão neste ao menos em annos anteriores.

As poucas e raras vezes que tenho occupado a tribuna a titulo de explicação pessoal, o tenho feito nos termos estrictos do Regimento; desta vez, porém, confesso que não sei si uso de uma faculdade estrictamente regimental; todavia, estando no final da sessão e na hora do expediente, não interrompendo e nem embaraçando por conseguinte os trabalhos parlamentares, julgo que não será demasiada consideração pedir a tolerancia da Camara para as palavras que vou proferir, tanto mais quando ellas importam numa defesa da propria Camara, contra uma censura que se lhe fez na imprensa, censura acre, embora a polidez do censor não lhe permittisse uso de palavras injuriosas.

Trata-se, Sr. Presidente, do projecto da expulsão de estrangeiros.

A respeito deste projecto, um homem da imprensa, a quem não tenho a honra de conhecer, mas a quem aprecio pela independencia das suas opiniões, pela coragem com que as manifesta, sem se importar com o favor da maioria, publicou no *Correio da Manhã* um artigo que começa pelas seguintes palavras:

«Parece incrivel, parece de todo inverosimil que numa Camara de republicanos e, portanto, faço-lhes esta justiça, de espiritos liberaes, haja esta lei passado sem ao menos um signal de protesto.»

Mais adeante o Sr. Rocha Pombo ainda se manifesta nestes termos:

«Esta que vae ser uma lei absurda, deshumana e contraproducente; que seguiu na Camara, sob um silencio de conspiração, todos os tramites regimentaes e que se acha no Senado, já victoriosa no seio da Commissão respectiva—conviria que fosse analysada nos seus differentes aspectos, para que della resaltasse quanto tem de repellente, por indigno da nossa civilização.»

Mas de uma cousa a Camara esqueceu se e é conveniente que o Senado se lembre. A Republica Argentina tambem ha mezes creou leis de excepção contra estrangeiros. Alli, semelhante medida (tomada de uma hora para a outra) teve, ainda assim, por honra do espirito argentino, o protesto de dous senadores e de diversos jurisconsultos. A imprensa tambem deu combate á monstruosidade forjicada em poucas horas e á noute, com o nome de *lei de residencia*. De sorte que na Republica Argentina alguma cousa se salvou. Nós, por emquanto, nem ouvimos ao menos a voz do Apostolado Positivista...»

O Sr. Gastão da Cunha — Esta lei na Republica Argentina não foi formulada com essa rapidez fulminante.

E' verdade que o Congresso votou rapidamente essa lei, mas uma proposta já estava em discussão quando o Poder Executivo, pelo ministro Zoffri, propoz o projecto que foi convertido em lei.

O Sr. Galdino Loreto — A injustiça dessa censura é manifesta, desde que se considere que o projecto actualmente em discussão no Senado foi apresentado a Camara em 1894, fez parte da sua ordem do dia em 1895, soffreu emendas, passou por longa quarentena de alguns annos, porque só o anno passado foi arrancado dos archivos para a ordem do dia.

Aconteceu o seguinte: a Camara tinha posto em discussão o projecto sem emendas, e, porque eu me recordasse de que este projecto, na sessão de 1895, tinha soffrido emendas, indo para a Commissão de Legislação e Justiça, onde ficou aguardando parecer, reclamei ao presidente de então, que era occasionalmente o Sr. Carlos de Novaes, e S. Ex., sem que fosse preciso que eu viesse a esta tribuna, tomou por si a deliberação de aguardar o parecer daquella Commissão, parecer que foi elaborado pelo nosso distincto collega, o Sr. Frederico Borges.

O Sr. Frederico Borges — E' exacto.

O Sr. Galdino Loreto — Apresentado o parecer da Commissão de Justiça e submettido o projecto á discussão, conforme o Regimento, pedi a palavra, depois de um brilhante discurso do Sr. Medeiros e Albuquerque, autor do projecto, e occupei-me da materia em duas sessões desta Camara. Recordo-me de que ao terminar os meus discursos declarei que, ao menos, ficava um protesto contra a passagem desta lei, acerbamente combatida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque—e esse muito energico.

Nessa occasião eu neguei o direito da expulsão de estrangeiros em massa, com o fim de promover melhor salario em favor do operario nacional. Figurei a hypothese de um estrangeiro, que se tivesse invalidado no serviço de uma de nossas fabricas, em consequencia de um accidente e perguntava então si era nobre, digno e humano, que os poderes publicos expulsassem um estrangeiro nessas condições, pelo facto de ser mendigo. Figurei outra hypothese ainda, Sr. Presidente, e manifestei-me nessa occasião, o anno passado, como já tinha feito em annos anteriores, de modo inteiramente radical nesta materia.

Toda a questão, Sr. Presidente, me parece, uma vez que a disposição constitucional que dá o direito de entrada ou sahida do territorio nacional, independente de passaporte, está subordinada ao principio do art. 72, que estabelece a igualdade entre cidadãos e estrangeiros residentes no paiz, toda a questão, dizia eu, me parece consistir em saber o que se deve entender por estrangeiro residente.

Por consequencia, uma vez que o estrangeiro é residente no paiz, é domiciliado, não vejo que os poderes publicos possam constitucionalmente expulsal-o ou fazel-o sahir quando isto lhes aprouver. Do mesmo modo, Sr. Presidente, não comprehendo o perigo que possa resultar da existencia de um unico estrangeiro que porventura não se mostre ordeiro, e, acredito, para esse nós temos legislação commum. Si me não engano, recordei ainda o caso da expulsão de um tal Bor-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

[illegible] dever [illegible] ver, sem que até hoje ninguem se [illegible] a ordem abalada, e mortas as instituições republicanas.

Eram essas as poucas palavras que tinha a proferir para demonstrar clara e cabalmente que o Sr. Rocha Pombo não tem razão na censura que fez á Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Frederico Borges (*) — Sr. Presidente, sou portador de um requerimento a Camara dos Deputados, firmado por dous dignos compatriotas nossos. Não causa, essa declaração, Sr. Presidente, estranheza á Camara, precendo que se trata unicamente de interesse individual. Não, o requerimento em questão refere-se a uma magna questão actual, qual a que se prende o problema economico, que é a preoccupação geral e de que se occupam os dignos signatarios do requerimento de que sou portador.

Quando na situação que atravessamos, Sr. Presidente, é interesse dos poderes publicos procurar regular o commercio internacional, satisfazendo a disposição constitucional n. 5, do art. 34, quando essa preoccupação do Governo attinge os espiritos mais adeantados do Congresso Nacional, sendo objecto de diversos projectos offerecidos ao estudo e consideração da Camara, é de louvar, Sr. Presidente, que cidadãos brazileiros dados a estes estudos venham trazer o seu concurso, o seu subsidio para a solução deste magno problema. Um dos signatarios desta petição é um nosso ex-collega que fez parte da Constituinte representando o Estado do Paraná. Cidadão dado a estudos economicos, trabalhador infatigavel e confiante, fervoroso do futuro do seu paiz tem lhe dado a sua energia e vem ainda por esforço patriotico associado com outro compatriota nosso pedir ao Congresso Nacional a sua attenção para a proposta que lhe offerece, contida no requerimento de que sou portador.

Sr. Presidente, não posso nem devo no momento que corro fazer um estudo detalhado e analytico da petição que é apresentada pelos dignos cidadãos a que já me referi, mas em synthese rapida posso dizer á Camara dos Deputados e assegurar que o concurso trazido pelos peticionarios é preciso, é digno de attenção e consideração da Camara.

Nada mais, nada menos, Sr. Presidente, a proposta contida no requerimento faz desde logo valorizar a producção do principal artigo do nosso commercio—o café, a cerca de 56.000:000$000.

Esta é a vantagem immediata para este producto nacional, principal ramo da nossa riqueza.

Para o Estado augmenta desde logo as suas rendas a importancia de 6.160:000$ como consequencia deste valor de 56.000:000$000.

Com relação ás taxas cambiaes não resta duvida nenhuma que o processo apresentado e offerecido pelos dignos signatarios vem nesse sentido influir na alta cambial, auxiliando assim poderosamente a intelligente direcção que tem tido a carteira cambial no nosso instituto de credito—o Banco da Republica.

Assim, pois, Sr. Presidente, em vista da synthese ligeira que acabo de fazer em relação ao requerimento que tenho a honra de apresentar á consideração da Camara, em vista dos dados que de momento posso offerecer ao estudo e á attenção dos dignos collegas que me honram com a sua attenção, é de suppor que o requerimento agora apresentado, enviado á Commissão competente, que nos assoberbo, que nos opprime.

Sr. Presidente, apresentando este requerimento, com a solemnidade que me permitte a qualidade de Deputado, nesta tribuna eu peço á honrada Commissão de Agricultura, a que naturalmente será remettido, porque, com a promptidão devida, com a urgencia inseparavel de casos desta natureza, mui breve relatorio prover.

Estou certo, Sr. Presidente, que será colhido esse requerimento com a justiça, com o interesse que elle desde logo desperta, porque, si não tem um valor grandemente politico, pois a par deste está, como não pode deixar de ser, o interesse particular, tem vista, em summa, o estudo de cidadãos que ainda não duvidaram do futuro desse paiz, da sua grandeza, e que veem trazer um contingente para que os dignos representantes da nação se previnam dessas idéas e dem solução ás difficuldades que opprimem o commercio e o paiz em geral, na crise que atravessamos.

Sr. Presidente, terminando as considerações com que julguei dever preceder a apresentação deste requerimento, não o posso fazer de modo mais melhor e mais expressivo do que proferindo as palavras com que os dignos signatarios fecharam sua petição: «Só depende esse largo desenvolvimento que abrirá para o paiz, do acolhimento e da energica decisão com que o Congresso Nacional procurará obviar para quebrar os males absolutos, as cadeias vexatorias, que pesam sobre o trabalho, que em occasiões mais criticas da vida economica alimentam o odio entre o capital e o trabalho e travam o passo á maior Republica da America».

E' esta a verdade, Sr. Presidente, é preciso que nos convençamos della e que nos entreguemos ao trabalho, ao esforço, á energia que de nós pedem e supplicam aquelles cidadãos que ainda não desesperaram da prosperidade do paiz.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa é lida e enviada ás Commissões de Agricultura e Industrias Conexas e de Orçamento, a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Exm. Sr. Presidente e mais Membros da Camara dos Deputados.

Fernando Machado de Simas e Mauricio Sinke, cidadãos brazileiros, naturaes do Estado do Paraná, negociantes, estabelecidos no paiz, na crise angustiosa em que se debate a lavoura de café, base de toda a riqueza nacional, se propõem e obrigam:

1.° A comprar e pagar em moeda corrente ouro, todo o café de producção dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas, Espirito Santo e Bahia, destinado á exportação, ao preço fixo de 7$ por arroba de 15 kilos, typo 7, e nessa base para os outros typos, nos portos de embarque, preços que se obrigam a sustentar caso os cambios de 10 d e 14 d e emquanto as safras se mantiverem nos limites actuaes e as entregas não excederem dessa relação.

2.° A pagar todos os direitos de exportação, actualmente em vigor.

3.° Desde que o cambio baixe de 10 d ou se eleve acima de 14 d, os proponentes pagarão os preços correspondentes á base de 7$ para o typo 7, sendo de 18 d para cima facultada a livre concurrencia, percebendo porém os proponentes uma commissão dos compradores, de 5%, sobre as compras por estes effectuadas, desde que esses preços sejam iguaes aos preços por que se obrigam os proponentes.

4.° Toda a vez que os preços subam acima dos da base, em logar da commissão de 5% sobre a compra os proponentes perceberão [illegible] pagarão pelos compradores.

5.° Na hypothese do cambio abaixo 10 d ou acima de 18 d, os proponentes reservam o direito de entrar ou não no mercado, obrigando-se comtudo a sustentar seus preços logo que a concurrencia se retraia ou abstenha.

6.° Sempre que houver, por causas naturaes, intrinsecas ou extrinsecas á lavoura, diminuição de safra e escassez de café, os preços offerecidos serão elevados conforme a procura e escassez do producto, de accordo com o Governo, e nas mesmas condições de cambio acima estipuladas.

—Tratando-se de uma empreza que tem por fim regularisar o commercio de um importante artigo da agricultura nacional por meio de uma operação que valorisa immediatamente a producção, na importancia de 56.000:000$ resultante da differença entre o preço actual—5$000 e 7$ offerecido; os proponentes precisam e requerem:

Que o Congresso Nacional, baseado nas attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, § 5 da Constituição, e no intuito de evitar a especulação mercantil que sobre os preços da producção exerce permanentemente contra o credito do paiz, aviltando o valor da moeda; e para garantir modo efficaz, a acção que se faz mister exercer por parte dos Poderes Publicos contra o monopolio de facto que se reveste ty annicamente contra todos os interesses materiaes da Nação, contra a riqueza publica e particular:

a) autorize o Governo a firmar contracto com os supplicantes, sob as bases acima referidas;

b) a entrar em accordo com os Estados productores, pelo qual estes se obrigarão a elevar os direitos de exportação sobre café, durante o regimen proposto, pela quantia sufficiente a diminuil-os, segundo julgar conveniente aos interesses da respectiva fazenda;

c) que as duvidas por acaso suscitadas relativamente á classificação dos typos sejam decididas por uma commissão de peritos nomeada periodicamente pelas Camaras Syndicaes ou Juntas Commerciaes dos respectivos Estados;

d) que para avaliação das safras seja tomado o termo medio da producção dos tres annos anteriores;

e) garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital effectivamente empregado na compra de café, liquidavel mensalmente.

Esta responsabilidade só se estenderá durante o periodo da livre concurrencia ficando, em virtude da clausula 3ª, ficando o Governo expressamente exonerado della durante os periodos comprehendidos nas clausulas fundamentaes 4ª e 5ª, emquanto o cambio permanecer entre 10 e 18 d.

f) direito de rescisão para ambas as partes mediante indemnização e denuncia prévia com um anno de antecedencia;

g) um prazo razoavel para entrar em vigor o contracto;

h) que vigore por 10 annos o regimen requerido.

Nada mais requerem os supplicantes.

Como se evidencia dos termos precisos das clausulas supra, os requerentes reclamam outro onus do Governo senão a limitada e quiçá problematica garantia de juros para o capital effectivamente empregado na compra de café, afim de que o commercio de exportação desse artigo seja regularizado pelos requerentes ou pelas [illegible] que organizarem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Afim de elucidar, quanto lhes cumpre, as vantagens do regimen requerido, passam a considerar:

Que os principaes Estados productores aconselham a destruição de 20 % nas safras, presupondo que essa medida valorizará o producto.

Os proponentes dispensam tão grande prejuizo para a producção nacional, valorizando-a desde logo com o preço proposto, que prefaz um augmento immediato, no valor annual da safra, de 56.000:000$, como passam a demonstrar:

Com effeito, os preços regulando actualmente 5$600 por arroba, calculando a safra em 10 milhões de saccas, ou 40 milhões de arrobas, teremos.

5$600 × 40 milhões..... 224.000:000$000

Ao preço minimo offerecido:

7$000 × 40 milhões..... 280.000:000$000

Valorização minima immediata..... 56.000:000$000

Vantagem dos Estados — Além da valorização de 56.000:000$ em beneficio da lavoura, ha a considerar que os Estados obrando as suas taxas de exportação, como actualmente, por uma porcentagem sobre o preço do artigo, a differença para mais das taxas, sobre o augmento de 56.000:000$ da valorização, é equivalente a 6.160:000$ annuaes em beneficio do imposto de exportação, isto é, em favor dos Estados productores.

A funcção da empreza projectada é de simples instrumento regulador da offerta, que vem libertar a lavoura de café e o commercio respectivo da pressão dos mercados externos, valorizando desde logo e estabelecendo preço compensador para o producto.

Obrigando-se a levantar os capitaes necessarios a um tal emprehendimento, os supplicantes estão convictos de prestar patriotico serviço ao paiz e ao Governo, tanto mais quanto se obrigam ainda a fazer á sua custa sem onus para o Estado, toda a propaganda do artigo nos mercados europeus e asiaticos.

Valorização do café em relação ás taxas cambiaes — Quando a tendencia do cambio é para a alta, quando a intelligente administração da carteira cambial do Banco da Republica vae galhardamente resistindo á especulação e sustentando o valor de nossa moeda, o preço do café diminue e tende a diminuir á medida que se for elevando a taxa cambial.

O café que á taxa de 12 d. está custando 5$600, necessariamente ha de ir baixando de preço á proporção que a nossa moeda se for valorizando.

Á taxa cambio de 12 d. o café vale apenas..... 5$600

Com cambio de 13 valerá..... 4$968

» » » 14 » ..... 4$799

» » » 15 » ..... 4$180

» » » 16 » ..... 4$200

» » » 17 » ..... 3$918

» » » 18 » ..... 3$649

» » » 19 » ..... 3$429

» » » 20 » ..... 3$360

E' nessa perspectiva ruinosa para o futuro da lavoura, para as rendas do Estado e para a situação das finanças nacionaes que os supplicantes veem offerecer o concurso de seus serviços para conjurar o perigo que nos ameaça, fixando o preço minimo de 7$000 por arroba de café e garantindo-o até que o cambio attinja á taxa de 14 d. por 1$000.

Entretanto contra esse facto positivo, consequencia natural e legitima do preço do ouro, ou antes, consequencia da valorização de nossa moeda papel, os proponentes obrigam-se a pagar por 7$000 o que apenas valerá então 1$700 a cambio de 14 d.

Na situação firme em que se acha o cambio e diante das recentes operações effectuadas pelo Governo na Europa, não é licito nem logico, nem racional, nem possivel esperar uma baixa cambial; pelo contrario, só podemos esperar alta gradativa e segura.

Isto que nos parece indiscutivel, muito mais evidentemente se apresenta, desde que se valorize a producção.

Ora, o projecto vem elevar de chofre em 56.000:000$ o valor da safra, dar augmento de 6.160:000$ ás rendas dos Estados cafeeiros annualmente, donde, é intuitivo, valorizando-se assim o credito do paiz pelo valor de sua riqueza exportavel, pelo incremento de suas rendas, as taxas cambiaes hão de elevar-se forçosamente, e, só a convenciencia de respeitar outros interesses aconselharia uma ronda alta, mas, que ella tem de dar-se, é fatal.

Conclusão—Do exposto resulta que a valorização effectiva com o cambio de 14 d. será:

A safra calculada em 40 milhões de arrobas a 4$79)..... 191.960:000$

A mesma a 7$000..... 280.000:000$

Differença para mais 88.040:000$

O simples exposto basta para deixar ver claramente a prosperidade da situação economica do paiz na hypothese em que o nosso papel moeda se ache valorizado e ao mesmo tempo o nosso café esteja valendo 7$000 por arroba.

Si o Congresso Nacional tiver algum meio para elevar estavelmente o cambio sem valorizar a producção, ou de manter os preços do café com cambio mais alto, ou ainda, simplesmente si dispuzer de algum recurso para valorizar o café sem onus para o Estado, os supplicantes cedem os seu logar e desistem de sua pretenção, pois outra cousa não os induz senão concorrer para esse desiderato.

Si, porém, no fundo de sua sinceridade não encontrar solução para o problema, os supplicantes estão no direito de esperar o seu mais caloroso apoio á pretenção que ora submettem á sua alta sabedoria.

E' pois no contraste que resulta das duas situações—a do *statuquo*, que nos conduz á ruina e á miseria, e á do regimen que os supplicantes se propõem instituir, conducente á grandeza e prosperidade nacional; que os supplicantes se fundam para ousar esperar deferimento.

Exms. Senhores — Antes de subscrever, cumpre accrescentar que, sendo-lhes deferida a concessão, os proponentes fundarão, dentro do primeiro anno os complementos necessarios ao regular funccionamento das relações mercantis entre os differentes Estados da União, estabelecendo nesta Capital uma casa bancaria matriz, com uma ou mais succursaes em todos os Estados, que operarão sobre credito real e commercial, com secção especial nesta Capital e em S. Paulo ou Santos para a emissão de *warrants* sobre café, mediante as convenções que forem estipuladas com o Governo e o capital fixado para esse fim.

Fazendo-se sentir a necessidade de uma rêde bancaria que satisfaça ao mesmo tempo aos reclamos do commercio e da lavoura nacional, os proponentes esperam preencher essa lacuna no apparelho vegetativo do paiz, dando amplitude não só ás suas relações com as praças onde se faz o negocio do café, mas ainda com os mercados de outros productos; independentemente do auxilio que poderão prestar ao Governo e ao commercio nos principaes mercados monetarios do exterior, onde serão necessariamente estabelecidas as suas agencias.

Firmando o que se póde chamar o systema circulatorio do organismo nacional, confiam os proponentes poder movimentar o credito particular e activar a vida commercial e agricola do paiz.

Tranquillos e com a mais serena segurança no exito de sua tentativa, pela simplicidade de seus processos e meios de acção, acreditam os proponentes ver em breve realizada a transformação completa da situação premente em que se encontra o paiz e alargados outros horisontes ao futuro e á grandeza do Brazil.

Ha quatro annos proclama um dos supplicantes que a valorização do café, dado o vicioso regimen de nossas relações mercantis internacionaes, é um problema insoluvel, só comparavel á quadratura do circulo.

O tempo tem confirmado—a questão permanece á espera da incognita.

Para resolvel-a é mister eliminar o vicio do regimen.

Exms. Srs.—Agora que, em rapida summa, temos exposto por completo o nosso pensamento, todo esse largo descortino só depende do vosso acolhimento e da energica decisão com que actuardes para quebrar os moldes absoletos, as cadeias vetustas, a rotina cega e fatal que empeceram a marcha de um grande imperio, alimentam agora a mais cruciante agonia de um povo e travam o passo á maior Republica da America.—E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—*Fernando Machado de Simas.* — *Mauricio Sinhe.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 187 A — 1903

Redacção final do projecto n. 187, deste anno que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$ ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, do 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.* —*Viriato Mascarenhas.*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 191 A — 1903

Redacção final do projecto n. 191, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.— *Domingos Guimarães.*—*Viriato Mascarenhas*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 192 A — 1903

Redacção final do projecto n. 192, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.184:637$, supplementar á rubrica 10ª — Etapas — do art. 16 da lei n. 957, do 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *Virgilio Mascarenhas.*—*Hermenegildo de Moraes.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 215 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil; com voto em separado do Sr. Francisco Sá

O Poder Executivo usando da autorização que lhe foi conferida pelo n. XXV do art 22 da lei n. 957, do 30 de dezembro do anno passado, encampou diversas concessões e respectivos bens pertencentes á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, comprehendendo-se nessa encampação a da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, a qual, sob o ponto da administração foi incorporada na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esta estrada, porém, não dispõe de recursos para trafegar a nova secção que lhe ficou pertencendo, o por esse motivo o Sr. Presidente da Republica solicita, em mensagem do 13 de julho passado, um credito de 514:043$200 para esse fim.

A Commissão de Orçamento, estando de accordo na necessidade de ser votada esta despeza, apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para, na conformidade da tabella annexa, occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*, voto pelo credito sem pronunciar-me, neste momento, sobre a operação da encampação.—*Laurindo Pitta.*—*David Campista.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Leite de Castro.*—*Coelho Cardoso.*—*Francisco Sá*, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Antes de emittir o meu voto sobre o credito pedido pelo Sr. Presidente da Republica para custear a Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, [illegible] dove [illegible] as razões desse pedido, o fundamento com que se pleiteia. Si em face dos [illegible] solicitados pelo Poder Executivo, licito fosse ao Congresso Nacional prescindir desse exame, estaria limitada a sua tarefa a subscrever, automaticamente toda despeza ordenada pelo Governo e a considerar-a legal, ainda quando para isso lhe faltasse originar-se da lei.

E' certo que da recusa de um credito póde muitas vezes resultar perturbação do serviço indicado, ou não satisfação de compromisso assumido. Mais graves, porém, do que isso seriam as consequencias da renuncia pelo Congresso ao seu dever constitucional de velar pela observancia das leis e de examinar, escrupulosamente, a legalidade e a conveniencia das despezas ordenadas pelos agentes do Poder Executivo.

Vindo ao encontro essa legitima e indispensavel indagação, o Governo, ao solicitar o credito sobre que ora temos de nos pronunciar, declara a razão do seu pedido. Assim se exprime, na exposição de motivos que acompanhou a mensagem de 1 de julho do corrente anno, o Sr. Ministro da Industria: «Tendo passado ao dominio da União, por effeito da encampação de diversas concessões da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, autorizada pelo n. XXV do art. 22 da vigente lei de orçamento, a Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, foi esta administrativamente incorporada á Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Assim, o credito é consequencia da encampação; na approvação delle vae a da operação de que resultou; não se póde julgar do effeito sem entrar na apreciação da causa.

Baseando a acquisição da estrada e a necessidade de custeal-a em o n. XXV do art. 22 da vigente lei de orçamento, a mensagem do Sr. Presidente da Republica assenta em um equivoco. Na disposição citada não ha uma só palavra em que se contenha a autorização invocada. De outra demonstração não precisa este asserto, além da repetição litteral do texto legislativo. Eis o que elle diz:

«E' o Poder Executivo autorizado:

... XXV, a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahi serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor:

a) as obras poderão ser executadas por administração ou por contracto, modificados ou não, os respectivos planos e orçamentos e podendo-se accrescentar lhes a execução de obras fóra dos caes, mais necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos caes; e a exploração dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto;

b) para o fim a que se refere a disposição constante do presente numero, poderá o Governo entrar em accordo com as emprezas concessionarias de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, cujos contractos estejam em pleno vigor, podendo fazer todas as despezas indispensaveis para a effectividade dos accordos que forem celebrados;

c) para as despezas de que trata a precedente alinea e para todas as que forem necessarias á execução dos melhoramentos do portos a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as precisas operações de credito;

d) sob o regimen desta lei poderão ser realizadas as obras [illegible] [illegible] [illegible]

lhe permittisse a ligação com outras redes, como a da Leopoldina.

Essa ligação, sim, seria erro gravissimo, sob qualquer fórma que se fizesse.

Realizada ella, o trafego da Melhoramentos não ha de desenvolver-se, sinão á custa da Central.

Felizmente, porém, o Governo tem nas suas mãos a chave daquella rede, que é o ramal de Porto-Novo, e está apparelhado para a defesa, no interior, da integridade do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A incorporação agora feita produzirá sobre a situação financeira da grande linha nacional effeito equivalente, pela aggravação da despeza, ao que traria a concurrencia, pela diminuição da receita.

Para o custeio de um semestre, pede-se agora 514:043$200, antes de iniciar as obras que tenham por intuito a transformação da linha em auxiliar.

Quer isso dizer que o orçamento da Estrada de Ferro Central do Brazil vae ser sobrecarregado com uma despeza annual superior a mil contos de réis. E, como diminutissimo será o concurso trazido á sua renda, será sériamente compromettido o regimen dos saldos em que tinha reentrado, de poucos annos a esta parte, aquella via-ferrea.

Dahi uma consequencia bem propria para encher de apprehensões os espiritos preoccupados com o desenvolvimento da viação nacional. Foram os resultados lisonjeiros dos ultimos annos que animaram os poderes publicos a emprehender o prolongamento daquella e de outras estradas federaes. Póde-se mesmo deparar nos saldos verificados um recurso especial para fazer face a esse patriotico emprehendimento. E' esse precioso recurso que vae ser desfalcado como *deficit* de um serviço novo.

Além das considerações de ordem geral, que ahi ficam expostas, á Camara e á Commissão de Orçamento interessaria a analyse do credito em si, em seu merecimento e em seus detalhes.

Para isso, seriam necessarias informações sobre o movimento financeiro da estrada, quando sob a administração particular, sobre o estado em que ella se acha, o seu material inventariado.

Essas informações, assim como as que se referem ao custo por que foi ella adquirida e o plano a que essa acquisição possa ter obedecido, foram por mim pedidas a quem poderia dar-mas, assim particularmente, como por intermodio da Commissão de Orçamento, a quem dirigi requerimento em 22 de agosto. Até agora, não foram ellas prestadas.

Não serei eu quem sobrecarregue a commissão do que faço parte com a responsabilidade de retardar a solução do assumpto.

As razões expostas valem, entretanto, creio, para convencer de que a encorporação da estrada de ferro Melhoramentos á Central do Brazil, a cujo custeio se destina o credito pedido, sobre não se fundar em autorização legal, não traz vantagem ao serviço publico. E tanto basta para justificar o meu voto contrario ao credito.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903.— *Francisco Sá.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica— Tendo passado ao dominio da União, por effeito da encampação de diversas concessões da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, autorizada pelo n. XXV do art. 22 da vigente lei de orçamento, a Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, foi esta administrativamente incorporada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não dispondo, porém, o Governo de recursos ordinarios para custear os serviços desta estrada, cuja renda deverá entrar para o Thesouro durante o 2º semestre do corrente anno, torna-se necessario e urgente que, de accordo com o orçamento feito, solliciteis do Congresso Nacional o credito extraordinario de 514:043$200 para occorrer ao pagamento dessas despezas.

Capital Federal, 13 de julho de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

ORÇAMENTO A QUE SE REFERE A EXPOSIÇÃO JUNTA

2ª divisão

8 agentes de 5ª classe		10:800$000	
12 conferentes de 3ª classe		10:800$000	
1 conductor de 4ª classe		900$000	
9 guardas-chaves		5:796$000	
2 trabalhadores		1:104$000	
3 guarda-freios		2:120$000	
1 inspector do trafego		7:800$000	
1 sub-inspector do trafego		4:300$000	
Gratificação de 10 % sobre vencimentos		2:250$000	
			45:870$000

4ª divisão

Pessoal :			
1 machinista de 3ª classe	1:800$000		
1 praticante de 2ª classe	1:000$000		
1 foguista de 2ª classe	750$000		
1 graxeiro	650$000		
1 trabalhador	800$000		
1 limpador	650$000		
		5:650$000	
Material:			
Combustivel e lubrificantes	15:000$000		
Custeios e materiaes diversos	100:000$000	115:000$000	
Reparação :			
2 concertadores		1:950$000	122:600$000

5ª divisão

Administração :			
2 engenheiros residentes	9:600$000		
1 ajudante	3:600$000		
2 armazenistas	3:000$000		
4 mestres de linha	6:000$000	22:200$000	
Operarios :			
28 feitores de conservação	21:896$000		
112 trabalhadores			
idem	61:824$000		
10 guardas	5:060$000		
2 machinistas	1:656$000		
2 foguistas	1:472$000		
2 feitores de lastro	1:564$000		
30 trabalhadores			
idem	16:560$000		
2 feitores de turmas de vallas	1:564$000		
12 trabalhadores			
idem	6:624$000		
3 carpinteiros	2:760$000		
30 pedreiros	30:360$000		
12 cavouqueiros	7:728$000		
1 pintor	1:128$000		
30 serventes	16:568$000	176:648$000	
Material :			
18.000 dormentes	45:000$000		
Accessorios para trilhos	25:000$000		
Materiaes diversos	30:000$000	100.000$000	298:848$000
	Somma		467:318$800
Eventuaes			46:724$200
	Total		514:043$200

N. 216 — 1903

Concede as vantagens da gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos a todos os mestres e contra-mestres dos Arsenaes de Marinha da Republica, que contarem mais de 20 annos de serviço— com parecer contrario da Commissão de Orçamento

(Vide projecto n. 125, de 1901)

Tendo em vista o projecto n. 125, de 22 de julho do 1901, apresentado pelos Srs. Deputados Heredia de Sá e Henrique Lage, para que todos os mestres e contra-mestres dos Arsenaes da Marinha gosem das vantagens da gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, desde que contem mais de 20 annos de serviço, a Commissão do Orçamento é de parecer contrario ao que nelle se estatue.

O decreto n. 5.682, de 2 maio de 1874, no seu art. 159, estabelecia: «Os operarios que contarem mais de 20 annos de bom e effectivo serviço no Arsenal, perceberão, emquanto servirem, além de seus vencimentos, uma gratificação extraordinaria, igual á metade do respectivo jornal. Esta disposição é extensiva á mestrança.»

Neste decreto, por uma boa equidade, se concedeu este favor aos operarios do arsenal, visto que não teem nem vencimentos, pois percebem apenas jornal por dia de serviço; não ganham quando doentes; não gosam das garantias de licença, de aposentadoria emfim de vitaliciedade, e sómente figuram seus nomes nas cadernetas do ponto. Como eram da mesma natureza as funcções da mestrança, foi esta comprehendida no citado artigo.

O decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, no art. 362, dispoz que continuaria em vigor o art. 159, do referido decreto de 2 de maio de 1874, para a gratificação dos que já a percebiam.

Portanto, *ex-vi* deste artigo, cessou o favor da gratificação, mas no decreto n. 240, de 13 outubro de 1894, 3ª observação da tabella 3ª, foi elle estabelecido do seguinte modo: «Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 315 dias de trabalho terão direito a uma gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.»

Não comprehendeu este decreto, que deu regulamento aos arsenaes, a mestrança abrangida pelo de 1874. O aviso n. 57, de 24 de novembro de 1896, mandou cessar as gratificações á mestrança por não estar comprehendida na classe dos operarios.

O fundamento desse aviso é porque os mestres, contra-mestres e mandadores das officinas ficaram equiparados aos funccionarios civis do Arsenaes de Marinha, e como taes no goso das regalias dos empregados publicos.

Deixaram de ser jornaleiros e passaram a funccionarios.

Nestas condições, a approvação do projecto n. 125 importaria na accumulação de favores, que em regra geral não são concedidos pelas nossas leis, e na Marinha estabeleceria uma excepção, que offenderia a equidade, e mais ainda o proprio brio dos funccionarios militares si vissem mais favorecidos pela lei em sua repartição os funccionarios civis.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.—*S. Francisco Veiga*, presidente. — *Leoncio Pitta*, relator.—*Adolpho de Abreu*.—*Francisco Sá*.—*Paula Ramos*.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*.—*Corrêa da Fonseca*.—*David Campista*.

N. 125—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão das vantagens da gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, todos os mestres dos arsenaes de Marinha da Republica, e contra-mestre que contarem mais de 20 annos de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1901.—*Heredia de Sá*.—*Henrique Boiten*.

O Sr. Presidente— Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 hora, ou antes):

Votação do projecto n. 132, que fixa a força naval, (3ª discussão);

Votação do projecto n. 208, de 1903 e 65, de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 164, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura (2ª discussão);

Votação do projecto n. 193, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros consolidada á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 205, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (discussão unica);

Votação do projecto n. 206, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidado no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 (1ª discussão);

Votação do projecto n. 171, de 1903, autorizando o Governo a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu fallecido marido Pedro Evangelista Nogueira Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, revogada para isso a prescripção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento interno, determinando que os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados em processo crime, a essa pena ou a mais de dois annos de prisão, e procedendo á votação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 133 R, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada na 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes (1ª discussão unica);

Votação do projecto n. 133 T, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozará de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Militar (discussão unica);

Votação do projecto n. 133 U, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozará de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Naval (discussão unica);

Votação do projecto n. 133 X, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda approvada em 3ª discussão do projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará da franquia postal a *Revista* do Instituto Historico e Geographico de São Paulo (1ª discussão unica);

Votação do projecto n. 23, deste anno, autorizando o Governo a crear e contratar serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), mandando abrir o credito especial para o Governo continuar a fazer gradualmente a impressão dos trabalhos da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional;

2ª discussão do projecto n. 212, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 12:000$ para occorrer ao pagamento do trabalho de custeio da Estrada de Ferro Central do Brazil durante o segundo semestre do corrente anno;

1ª discussão do projecto n. 214 A, de 1903, tornando extensivas a todas as companhias economicas autonomas da União, que tenham um fundo de reserva superior a 1.000:000$000 de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Orçamento);

1ª discussão do projecto n. 200, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo que trata o art. 78, § 2º, da lei de 15 de que baixou com o decreto n. 2.356, de 25 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não poderam concluir o respectivo curso no corrente anno (com substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto n. 200, de 1903, declarando da competencia exclusiva da União decretar impostos sobre productos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 48, A, de 1903, supprimindo a Escola Militar do Brazil junto á Santa Casa, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados;

3ª discussão do projecto n. 5, de 1903, e projecto n. 24 A, de 1903, declarando nas causas em que decretar [illegible] ou em que a Fazenda Nacional for [illegible] mada a qualquer pagamento [illegible] Procurador Seccional da Republica [illegible] a juizes e ajudantes, respectivamente, [illegible] feitos em que funccionarem [illegible] de acção e seus substitutos [illegible] poderão recurso de aggravo [illegible];

3ª discussão do [illegible] (n. 61, de 1900) [illegible] vel o projecto da [illegible] to art. 13 da lei [illegible] bro de 1891, [illegible] para [illegible] autoridades administrativas [illegible] elevar que quer [illegible] tes dos actos.

Levanta-se a [illegible] ta da tarde.

Rio de Janeiro - [illegible]

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SEXTA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 95

SENADO FEDERAL

44ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Lemfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama Coelho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Victorino Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota. (38.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Lemos de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Amaro Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Costa Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (23).

Lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão um anno de licença, com vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida em 13 de julho do anno passado.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Pedro Pereira Chermont, juiz substituto federal na secção do Pará, seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 25 de agosto a 25 de setembro de 1893.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a dar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de moldes e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a mandar regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado abrindo o credito de 639$ para pagamento do augmento dos vencimentos dos 2os officiaes da Secretaria do Senado, naquella data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE APPARELHOS A ALCOOL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1903, autorizando o Governo a despender até a quantia de 200:000$ com a Exposição Internacional de Apparelhos a Alcool promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura.

O Sr. Vicente Machado (*)—Não leve o Senado á conta de impertinencia que eu venha renovar hoje, em 3ª discussão, a emenda que, recusada em 2ª, hontem, tive occasião de submetter á consideração do Senado. O projecto, vindo da Camara dos Deputados, vae correndo céleremente e devido á dispensa de intersticio, solicitada pelo honrado Senador pelo Estado do Piauhy e concedida pelo Senado, hoje já o temos de discutir em 3ª e ultima discussão; e uma vez adoptado por esta Casa, ou na sua integridade, como veiu da outra Camara, ou modificado de accordo com a emenda, que vou ter a honra de submetter á apreciação dos meus collegas, subirá elle á sancção governamental.

Estivesse presente o honrado Senador pelo Maranhão, que durante longo tempo presidiu á Commissão de Finanças, e eu teria, neste momento, occasião de me soccorrer da autoridade de S. Ex. para com elle dizer que, em regra, correm céleres e rapidos todos os projectos, que tendem a buscar dinheiro no Thesouro Publico.

O Sr. Rosa e Silva — Não é o caso.

O Sr. Vicente Machado — E' o caso. Sr. Presidente, hontem affirmei aqui perante o Senado e, aliás, já o havia feito no voto em separado dado ao parecer da Commissão, que não me opponha a que a União Federal concorresse com o seu auxilio, com o subsidio dos seus recursos á realização da exposição internacional de apparelhos a alcool. O que eu entendia, porém, era que a União não devia ser onerada com quantia tão grande quanto aquella de que trata o projecto vindo da Camara dos Deputados e que a alludida exposição poderia realizar perfeitamente com a somma constante da emenda que submetti á consideração do Senado, com os favores constantes do art. 2º do projecto e, ainda mais, com o subsidio que naturalmente lhe darão os Estados, interessados ou não directamente na questão de propaganda do consumo de alcool e de acoroçoamento da lavoura da canna.

Posso affirmar que não póde ser de modo nenhum desagradavel ao Governo que se reduzam as despezas publicas na votação de diversos projectos presentes ao Congresso, desde que essa reducção não desorganize serviços, desde que esta reducção não vá sacrificar quantias já pela União envolvidas em cousas de interesse publico e que possam ser inutilizadas pela annullação dos serviços, pela suppressão de trabalho.

Disse e affirmei ao Senado que achava que uma exposição como esta, que interessava largamente á União Federal, mas que interessava principal e directamente aos Estados que se entregam á cultura da canna, devia ter, além do auxilio da União, o auxilio dos Estados.

E nem se colhe, Sr. Presidente, para aquelles que entendem que só a União deve concorrer com recursos para esses certamens o facto de dizer-se que a lavoura da canna está passando por uma crise quasi insuperavel e que os Estados que usufruem as rendas justamente desta cultura estão tambem em situação penosa de modo a não poderem concorrer efficazmente para a realização do tentamen.

Disse e repito, e creio que nenhuma contestação póde haver, que as condições da União são cheias de difficuldades e si ella concorre com auxilio para uma exposição como esta é para satisfazer ao principio constitucional, que dá á União a obrigação de auxiliar as industrias em todos os tentamens desta ordem, e não porque se sinta tão folgada que possa concorrer com sommas mais ou menos avultadas para acoroçoamento de industrias, para o levantamento de novas emprezas, que tragam a prosperidade e a grandeza dentro do paiz.

E' verdade, Sr. Presidente, que todas as despezas reproductivas, póde-se dizer, em principio, que não são despezas, porque o sacrificio actual, o sacrificio do momento que faz o Thesouro publico será largamente compensado pelas vantagens que, de futuro, advirão para o paiz.

Poucas são as considerações pertinentes ao assumpto; mas, por poucas que sejam, ellas devem calar no animo do Senado.

Porque é que cogita, porque é que pensa a Sociedade Nacional de Agricultura ser de necessidade urgente e inadiavel a realização da exposição de apparelhos a alcool? (*Pausa*).

E' fóra de duvida, e isto está em todas as manifestações da Sociedade Nacional de Agricultura e em todos os actos por parte do Governo a este respeito—é fóra de duvida que é porque com essa exposição se vae fazer uma larga propaganda de apparelhos a alcool, e, portanto, augmentando-se o consumo de alcool, ter-se-ha favorecido uma das lavouras mais importantes do paiz.

Si é este o pensamento que dominou a Sociedade Nacional de Agricultura; si é este o pensamento que dominou a acção do Governo, forçoso é convir que, por igual, os Estados interessados em debellar a crise, que soffre a lavoura de canna, devam reunir todos os seus esforços, lançando mão de todos os elementos necessarios, para que essa industria não periclite, para que essa cultura

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não desappareça, porquê, desapparecendo ella, acarretará esse desapparecimento a ruina dos Estados que a cultivam.

Peço licença aos meus honrados e illustres collegas, representantes de um Estado do norte, onde em mais larga escala se faz a cultura da canna —Pernambuco— aproveitada já na fabricação do assucar, já na fabricação do alcool, para emittir mais esta consideração.

Em Pernambuco, Srs. não ha ninguem que ignore que a sua principal cultura é a canna; que as suas rendas, as suas riquezas nascem principalmente da cultura da canna e de todas as industrias decorrentes dessa cultura.

A fabricação do assucar, junta á fabricação do alcool, constitue a grande riqueza do Estado de Pernambuco.

Passa essa cultura por uma crise; soffrem os effeitos dessa crise as industrias della decorrentes e tal é a ordem de cousas que se fórma em relação a este facto que as sociedades agricolas do paiz e o Governo da União cogitam nos meios de debellar esses males, reconstituindo economicamente a lavoura de uma parte da União.

Mas, eu entendo que devem concorrer em grosso para que se torne realidade este sonho, os governos, as circumscripções que vão aproveitar mais directamente de taes beneficios.

O Sr. Rosa e Silva — E quaes devem ser esses meios?

O Sr. Vicente Machado — Vou dizel-o. Era forçoso que deante da crise, deante dos males que pesam sobre esta cultura, que os poderes publicos do Pernambuco cogitassem de todos os meios para, favorecendo a cultura da canna, debellar os effeitos da crise.

Por que meios? Por que maneira? Por que modo? pergunta-me o honrado Senador, representante de Pernambuco, que tambem é o eminente chefe politico daquelle Estado da União.

Direi a S. Ex. em muito simples e ligeiras palavras porque meio deve se fazer isto.

Em torno principalmente de uma lei que annualmente faz a União para todo o territorio nacional e que fazem os Estados autonomos, para, nas respectivas circumscripções territoriaes, se formar todo o trabalho de protecção ou de depressão da agricultura ou das industrias.

Refiro-me, Sr. Presidente, á lei do Orçamento.

E' uma cousa que não escapa á perspicacia nem ao conhecimento de ninguem, que, quando a industria está em crise, quando soffre a contrariedade de diversos factores que a depauperam e a inutilisam, a primeira cogitação dos poderes publicos, é isental-a de impostos e onus para que ella possa galhardamente vencer a situação.

E' por isso que aqui se tem vindo, deante da crise que soffre a lavoura do café, pedir a diminuição dos transportes; é por isso que aqui, deante da crise que affecta as diversas culturas do paiz, veem-se pedir outras vantagens.

O Sr. Rosa e Silva—V. Ex. compara o imposto que paga o café, ainda actualmente, com o imposto que paga o assucar. O mais é declamação.

O Sr. Vicente Machado—Estou aqui com a lei.

O Sr. Rosa e Silva—Estimo muito o convido a V. Ex. para entrar em exame detalhado e completo.

O Sr. João Cordeiro—Não se esquecendo tambem do matte.

O Sr. Rosa e Silva—V. Ex. comece comparando o imposto que paga o café em crise, com o que paga o assucar, e, asseguro-lhe que o deste é mais elevado em todos os Estados do que o daquelle.

O Sr. Vicente Machado—Ha de permittir o honrado Senador por Pernambuco que eu lembre a S. Ex. que ou é que devo ser o arbitro da direcção a dar á corrente das minhas idéas.

O Sr. Benedicto Leite—V. Ex. devia ter começado pelo café.

O Sr. Vicente Machado — Eu tocarei em todos os pontos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. ha de permittir que se dê alguma resposta immediata.

O Sr. Vicente Machado—Estou prompto a attender a VV. EEx.

O Sr. Benedicto Leite — V. Ex. devia começar pelo café.

O Sr. Vicente Machado — O projecto não cogita de café.

O Sr. Benedicto Leite — Mas já se cogitou.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Ha até perfeita analogia no assumpto.

O Sr. Benedicto Leite — E entretanto o honrado Senador pelo Paraná não se lembrou disso.

O Sr. Vicente Machado — Queria ser breve na tribuna, queria não cançar a attenção do Senado, mas as interrupções me obrigam a contrariar esse meu desejo.

Dizia que, quando a lavoura, quando as industrias estão em crise, a primeira medida aconselhada é exonerar os impostos de *onus*, de modo que possam vencer galhardamente a situação.

Digo isso com o Orçamento de um dos principaes, sinão o principal Estado, dedicado á cultura da canna.

As imposições creadas sobre a exportação de todos os productos da industria da cultura da canna são onerosissimas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não é exacto.

O Sr. Rosa e Silva —São inferiores ás de outros productos. V. Ex. leia.

O Sr. Vicente Machado—Ainda no decurso do anno passado, quando se cogitava em Pernambuco, na respectiva Assembléa Legislativa, de dotar o Estado com a lei do orçamento, houve augmento de imposto em relação á exportação da aguardente, do assucar e de outras materias decorrentes dessa cultura, principal riqueza do Estado de Pernambuco—a canna.

O Sr. Rosa e Silva—A questão é de cifras e de taxas. Leia o orçamento.

O Sr. Vicente Machado — Eu disse ao honrado Senador por Pernambuco que queria discutir calmamente a questão e hei de fazel-o.

Vou dar ao Senado conhecimento, por documentos irrecusaveis; pois eu não posso substituir as cifras do orçamento do governo de Pernambuco, não posso alterar as disposições de lei que alli existem sobre tributação.

Vou me cingir apenas a esses dados, que são restrictos e não podem, de modo algum, dar logar a reclamações.

O Sr. Rosa e Silva—Leia o orçamento.

O Sr. Vicente Machado—E' o que vou fazer: (*Lê*):

«Imposto de exportação—n. 1, 8 % sob os assucares exportados para mercados nacionaes.»

O Sr. Rosa e Silva—Ora ahi está! E ha Estados em que o café paga 10 % e 11 %, além do imposto municipal; e V. Ex. vem fazer carga sobre o governo de Pernambuco!

O Sr. Vicente Machado—Não estou fazendo carga; V. Ex. comprehendeu mal a minha presença na tribuna.

Eu estou fazendo um estudo.

O Sr. A. Azeredo — Está estudando o Estado de Pernambuco.

O Sr. Vicente Machado—Vou continuar a minha leitura (*Lê*):

«N. 2 — 2 % sobre o assucar exportado para mercados estrangeiros.»

O Sr. Rosa e Silva—Peço a palavra.

O Sr. Vicente Machado — São, Sr. Presidente, estas as duas principaes tributações com que a lavoura de canna concorre o Estado de Pernambuco para a Fazenda Estadual; são dous impostos: o de 8 % para assucar exportado para os mercados nacionaes e o de 2 % para o assucar exportado para os mercados estrangeiros.

Sr. Presidente, em primeiro logar devo declarar que o imposto de 8 % sobre o assucar exportado do Estado de Pernambuco para os mercados nacionaes foi, até o anno passado, de 6 %.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Não apoiado.

O Sr. Rosa e Silva—Não é exacto.

O Sr. Vicente Machado — Foi elevado a 8 %, estou informado pela lei do orçamento de 1900, que estabelecia a taxa de 6 %.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —O imposto foi diminuido durante o periodo da crise.

O Sr. Vicente Machado — Pois bem, a crise ainda continúa e a prova é que o estado reclama medidas a este respeito.

O Sr. Rosa e Silva—O estado de Pernambuco tem feito face a todas as crises, a todas as difficuldades com os seus proprios recursos, sem pedir cousa alguma e nem mesmo recorrer ao auxilio da União.

O Sr. Vicente Machado—Não está na minha missão levantar accusações ao Estado de Pernambuco.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—V. Ex. está fazendo outra cousa.

O Sr. Vicente Machado — Estou fazendo um estudo e fóra de toda duvida tenho o direito de fazel-o.

O Sr. Rosa e Silva — E nós o estamos aparteando com o mesmo direito.

O Sr. Vicente Machado — Mas, Sr. Presidente, si não sou pernambucano, sou brasileiro e representante da Nação e não posso tomar uma posição passiva.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Mas V. Ex. não está bem informado.

O Sr. Vicente Machado — Hei de demonstrar a V. Ex. que estou; não estou dizendo inexactidões e V. Ex. mesmo confirmará isso no orçamento de 1900 o imposto era de 6 %.

O Sr. Rosa e Silva — Até então tem sido de 6 %.

O Sr. Vicente Machado — O collega então é VV. EEx. confessarem que a crise já passou pela lavoura de Pernambuco, e então se verá que não disse inexactidão, não houve razão para esse augmento.

Apezar de não ser pernambucano, posso reservar-me uma posição pois estou tendo o direito de critica.

O Sr. Rosa e Silva — E nós temos direito de responder.

O Sr. Vicente Machado—Mas, Sr. Presidente, se eu fosse pernambucano poderia dizer que ainda maior seria a minha reclamação, porque, não me sujeitaria a proceder o cliente do barbeiro, que lhe cortava o cabello e dizia: *ça ne vous regarde pas*.

O Sr. Rosa e Silva — V. Ex. pensa que Pernambuco é o espelho que reflecte o Estado do Paraná?

A comparação do barbeiro assim o demonstra.

O Sr. Vicente Machado—... *ce sont des metier, laissez couper etapies*, não posso...

O Sr. Rosa e Silva—Isso é no Paraná.

O Sr. Vicente Machado—Não sei se V. Ex. conhece do Paraná, mas depois da tribuna, dou a V. Ex. autorisação, que de alias não careço, para fazer um trabalho sobre o orçamento, a politica e o governo do Estado do Paraná.

Mas, Sr. Presidente, estas são as declarações, mas não são as unicas, nas disposições, ha outras que vão cahir sobre o assucar e recahir sobre o alcool.

Sr. Presidente até, este originalmente visto, no orçamento de Pernambuco mandou a cobrança da divida de devedores agonisantes, no momento da crise [illegible] de um imposto pesado.

O SR. ROSA E SILVA—E' porque não se quer em Pernambuco o regimen do calóte.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. dirá qual o Estado que o adoptou.

O SR. ROSA E SILVA—Disse e repito: é porque não se quer em Pernambuco o regimen do calóte.

Eis a explicação do imposto á que alludo V. Ex.

O SR. MARTINS TORRES—Quanto á mim, á satisfação a V. Ex.: o Estado do Rio de Janeiro adoptou o regimen do calóte.

O SR. VICENTE MACHADO—Sabe o nobre senador por Pernambuco que não estou só mente me referindo ao assucar; refiro-me todas as industrias decorrentes da cultura a canna.

Logo adeante, Sr. Presidente, leio no mesmo orçamento pernambucano, o seguinte: «sobre o alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas—6 %.»

O mel, Sr. Presidente,—não sei si o de abelha ou da canna....

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Ha de ser de abelha.

O SR. VICENTE MACHADO—Si é, não cogito mais do caso. Mas, Sr. Presidente, aquelle o imposto geral de exportação que cobra o Estado de Pernambuco sobre o assucar e alcool e não o noto, sinão pela seguinte e enorme desproporção: viu o Senado todo, pela leitura a que procedi, que o assucar exportado para os mercados estrangeiros paga 2 %, e o que é exportado para mercados nacionaes paga 8 %.

O SR. ROSA E SILVA — Tambem condemna isso?

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, o estrangeiro pouco consumidor é do assucar brazileiro e é com pezar que o digo, attribuido o facto á falta de tratados de commercio, de que devia cogitar o Governo. Ha nações, como Portugal, que deviam, tinham obrigação de ser consumidores do assucar brazileiro e que, no emtanto, preferem gastar assucar de beterraba, procedente da Allemanha e outros paizes.

Estas, como dizia, Sr. Presidente, a exportação do assucar para o estrangeiro é nulla ou quasi nulla. A exportação da producção pernambucana e outros Estados assucareiros faz principalmente para os Estados da União.

Eu comprehendo bem que o Estado de Pernambuco queira constituir renda e para constituil-a lance mão deante da faculdade que lhe dá a Constituição Federal para a decretação de impostos, do imposto de exportação que provavelmente não lhe daria renda sufficiente, si elle visasse unicamente o assucar exportado para os mercados estrangeiros, tendo a exportação desse producto se faz em maior escala para mercados nacionaes. Nesta differença só vejo um escopo, um intuito que, naturalmente, collimava o legislador pernambucano: provocar, por meio de isenção ou quasi isenção do imposto de exportação para o exterior, o consumo do assucar lá fóra.

Seria o melhor meio de attingir o resultado?!

Não sei: não entro nesta indagação, pois que, provavelmente os interessados, aquelles que estudaram longa e minuciosamente a questão, acharam que este meio collimava effectivamente este intuito.

Não sei, Sr. Presidente, mas é facil de verificar que igual differença havia para o alcool exportado para os Estados da União e para o estrangeiro.

São estes, Sr. Presidente, os impostos geraes da exportação sobre o producto, que estou estudando—a canna.

O SR. ROSA E SILVA — Póde estudar todos.

O SR. VICENTE MACHADO—Poderia o contrario, por exemplo, o couro curtido pagando 30 % *ad valorem*, magnifica protecção á industria pastoril.

O SR. ROSA E SILVA—O que tem isto de extraordinario?!

O SR. VICENTE MACHADO—Os que nos ouvem, nos julguem!

O SR. ROSA E SILVA—Não é uma exportação a animar?

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, dizia eu não ser este o unico imposto. Ainda ha a seguinte disposição no orçamento de Pernambuco:

«Os productos das usinas e companhias que receberem, por emprestimos, auxilios dados pelo Estado e não estiverem em dia com o pagamento de juros e respectiva amortização, pagarão, além dos impostos de exportação, as taxas seguintes: Por sacco que contiver até 75 kilogrammas de assucar branco, 2$000. Idem, idem de assucar mascavado, 1$000. Por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, 260 réis, si o assucar for branco; 130 réis si for mascavado. Por volume que contiver até 50 litros de aguardente, 240 réis. Idem, idem de alcool, 500 réis. Idem, idem de mel, 240 réis.

As importancias liquidas destas taxas e não as dos impostos de exportação, serão elevadas a conta do debito dos respectivos concessionarios das mesmas usinas.

O governador do Estado poderá cobrar esses impostos ou por occasião da exportação dos productos, ou nas proprias usinas, estações de caminhos de ferro ou portos de embarque, podendo para esse fim expedir regulamentos e adoptar as providencias que forem necessarias, bem como a creação do pessoal preciso.»

Ora, Sr. Presidente, estes se queixavam e creio que mais de uma vez deve ter-se ouvido aqui no seio do Senado, como no seio da Camara, os representantes de Estados clamarem contra molidas, já dos bancos, já do Governo, em momento de crise.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, —tragame o honrado Senador por Pernambuco algum subsidio á minha memoria,—que, quando se tratava de votar para os bancos do Estado de Pernambuco uma disposição igual áquella que tinha sido votado para os bancos da Capital Federal e para os do Estado da Bahia....

O SR. ROSA E SILVA— Igual, não apoiado; inferior.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Muito differente.

O SR. VICENTE MACHADO...dizia-se que não era licito, em um momento de crise em que os devedores que não estavam insolvaveis, estavam prestes á insolvabilidade, que os bancos se vissem na contingencia ou de arremetterem contra esses devedores, arrancando-lhes os ultimos momentos de vida...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. não ouviu isto de nenhum representante de Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA—A lei de Pernambuco é inferior á lei de outros Estados. Para alli não se votaram dezenas de milhares de contos como se votaram para o Banco da Republica.

O SR. VICENTE MACHADO—VV. EExs. não me estão ouvindo com calma.

O SR. ROSA E SILVA—Estamos ouvindo a V. Ex. com toda calma; apenas não queremos que para o Banco de Pernambuco se appliquem considerações que aqui não foram ouvidas de representantes daquelle Estado.

O SR. VICENTE MACHADO—O que eu dizia era simples e não dava motivo para esse espalhafato.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Quem está fazendo espalhafato é V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO—No principio, quando se pediu a lei de excepção para o Banco de Pernambuco, os fundamentos eram os mesmos que aquelles que foram apresentados, quando solicitada para outros Estados.

Pois bem, eu estou prompto a acceitar que realmente os favores concedidos ao Banco de Pernambuco foram menores.

Mas a que vem isso em relação ao argumento que estou produzindo?!

Por que se tratou de salvar os bancos, por que em relação a elles se concederam medidas de excepção?

Foi justamente porque os bancos se achavam em situação penosa, deante da lavoura e da industria tambem em situação penosa.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Não, senhor; os bancos de Pernambuco nunca auxiliaram a lavoura do Estado.

O SR. VICENTE MACHADO — Não ora, não podia ser uma protecção aos capitalistas, aos agiotas, aos depositantes de dinheiros nos bancos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Era uma protecção á praça.

O SR. VICENTE MACHADO— Ora se esses bancos tinham dinheiro nas mãos da lavoura, do commercio e de diversas industriaes, para por em dia as suas caixas, para poderem vencer a crise apavorante, tinham necessidade de se utilizarem de violencias para com os devedores e essa violencia determinaria uma verdadeira catastrophe nacional.

Agora, Sr. Presidente, examinarei a causa especial.

Sabem os honrados representantes da nação, mais directamente os honrados representantes do Estado de Pernambuco, que a lavoura de canna naquella parte do territorio nacional atravessa uma situação penosa. Sabem mesmo que se acredita em um verdadeiro desastre desde que medidas muito sérias, muito energicas não sejam tomadas para derimir a situação.

Sendo assim ora justo que o Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco entendesse dar moratoria aos devedores agricolas presos aos bancos; que procurasse, por qualquer meio, fazer com que elles das rendas das suas producções pudessem occorrer á divida que tinham para com o Estado.

O SR. ROSA E SILVA—Isto mesmo está no orçamento — autorização para innovações de contractos. O que o Estado de Pernambuco não póde permittir é que agricultores, que contrahiram emprestimos, onerem seus compromissos, recusando-se a pagar juros e amortizações.

O SR. VICENTE MACHADO—O inverso disto.

O SR. ROSA E SILVA—A theoria alli não é de que o dinheiro pertence a quem conseguiu empolgal-o.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. explicará isto com todas as lettras.

O SR. ROSA E SILVA—Por certo; já pedi a palavra.

O SR. VICENTE MACHADO—Sou tão responsavel pela politica dos Estados da União como V. Ex.; e, si o honrado Senador tem necessidade de fazer, com tanta solemnidade, affirmações como esta, eu declaro por igual e muito peremptoriamente que não tenho receio absolutamente de qualquer exame sobre a direcção politica do Paraná e sua administração na parte que me couber responsabilidade, porque, graças á Deus...

O SR. ROSA E SILVA—Não o estou accusando; estou defendendo o Estado de Pernambuco. Si as minhas affirmações contrariam tanto a V. Ex. a culpa não é minha.

O SR. VICENTE MACHADO — Que ellas não me contrariam prova a calma com que estou ouvindo os apartes dos nobres representantes de Pernambuco.

Mas, ao envez disto, que fez o Congresso de Pernambuco, obedecendo— por que não disel-o? — á inspiração do honrado Senador que me apartea?

O SR. ROSA E SILVA— Acceito a completa responsabilidade.

O SR. VICENTE MACHADO — Creou a cobrança da divida, por meio do imposto!

Sr. Presidente, primeiro que tudo é o facto de uma originalidade pasmosa...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Mas, isto mesmo não é exacto.

O SR. VICENTE MACHADO — ... porque o imposto tem outro fim. O imposto, segundo ensinam os economistas, os homens que entendem da sciencia das finanças, não eu, que a não entendo, é a finta, é a quota, com que cada um concorre para a satisfação das despesas publicas.

Mas, crear-se um imposto para a cobrança da divida, é cousa inteiramente original.

Mas era admissivel que se alterassem os principios, subvertendo tudo aquillo que até hoje tem ensinado a sciencia das finanças, e que o Congresso Legislativo de Pernambuco creasse uma situação suave para a lavoura e estabelecesse esses meios. Assim sendo, é possivel que o facto fosse acceito, porque estaria a coberto até por esse principio geral, de todo o mundo conhecido—a salvação do povo é a suprema lei.

O SR. ROSA E SILVA—O Estado de Pernambuco quiz evitar que os outros agricultores estejam fazendo o sacrificio e soffrendo onus por causa dos que se locupletaram com os favores do Estado e que hoje não querem pagar e que estão devendo.

O SR. VICENTE MACHADO—Não póde ser isso absolutamente, porque é forçoso convir...

O SR. ROSA E SILVA—Não póde, porque V. Ex. não quer.

O SR. VICENTE MACHADO—Por uma razão muito simples. Porque os impostos são quasi prohibitivos.

O SR. ROSA E SILVA—Quaos ?

O SR. VICENTE MACHADO—Esses impostos addicionaes para pagamento...

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto. São modicos. Só pagam as usinas que devem ao Estado e que receberam auxilios para fundarem-se, mas no emtanto até hoje não pagaram nem juros e nem sequer uma amortização.

Querer que os outros contribuintes, que não receberam esse auxilio paguem, isso é que não é justo.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou combatendo esse meio de cobrança e o honrado Senador por Pernambuco acaba de dar a prova de que esse meio não é o mais regular. S. Ex. disse que alguns pagaram e outros não, locupletando-se assim com o trabalho e sacrificio dos que contribuiam.

Pois onde se viu, qual o paiz da America, da Europa, nos paizes emfim educados pela civilisação occidental, ou aquelles que vivem ainda sob o peso das clausuras do oriente...

O SR. ROSA E SILVA — Isto é para declamação.

O SR. VICENTE MACHADO—... qual o paiz em que se foz um imposto só para determinado grupo de pessoas ?

O SR. ROSA E SILVA — Em todos os paizes civilizados as leis civis creiam multas a cada passo para serem observadas.

O SR. VICENTE MACHADO — Imposto não é multa.

O SR. ROSA E SILVA—Diga V. Ex. o que é imposto.

O SR. VICENTE MACHADO—O honrado Senador por Pernambuco é jurisconsulto, eu não perguntaria isso a S. Ex., porque reputaria uma injuria perguntar a um legislador si sabe o que é imposto.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou dentro dos termos da discussão, Sr. Presidente.

Queria demonstrar que a lavoura de canna, que pede esse favor á União, está sendo oberada de sacrificios e por isso queria que desapparecesse em parte o sacrificio da União, afim de concorrer tambem para ella os Estados interessados. Vê V. Ex. como o facto é perfeitamente pertinente.

O SR. MARTINS TORRES—O argumento de V. Ex. é contraproducente, porque, si ella está muito oberada, pede justamente isso para se poder libertar desses onus.

O SR. VICENTE MACHADO — Não entendo bem o que quer dizer o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MARTINS TORRES — Com certeza V. Ex. não se explicou bem.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou dizendo que não se cria onus dessa ordem para uma lavoura decadente.

Deixar cortar o pescoço e depois nós conversaremos... (*Riso.*)

O SR. MARTINS TORRES—O meu não; protesto. (*Riso.*)

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. é representante do Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO — Sim, senhor, representante do Paraná, digo com certo orgulho.

UM SR. SENADOR—E muito digno.

O SR. VICENTE MACHADO—Onde existe um regimen liberal de eleição; onde não se faz (permitta-me o honrado Senador por Pernambuco) lei como a que acaba de ser votada pelo Congresso daquelle Estado, mandando que a apuração da eleição se faça a 60 leguas da capital, em Curuarú.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. está fallando sem conhocer o facto. Qual a critica que merece esse facto? Pela lei Saraiva a apuração se fazia nas sédes dos districtos.

O SR. VICENTE MACHADO—E agora em logar de se fazer na capital é feita sem fiscalização em Curuarú, a 60 leguas de distancia.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. tocou nesse ponto sem a menor explicação. E' preciso que se saiba a razão.

A lei estabeleceu que a apuração se faria em ponto central e que se faria em presença de todas as camaras municipaes. Isso é mais natural do que mandar fazer por uma Camara Municipal unica.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu citei apenas o facto.

Não podia levantal-o como censura. V. Ex., Sr. Presidente, sabe e sabe todo o paiz que o honrado Senador, digno chefe da situação politica de Pernambuco, desfraldou uma larga bandeira de liberdade eleitoral em um banquete nesta Capital a que tive a honra de assistir e desfraldou-a tambem no seu Estado natal.

O SR. ROSA E SILVA — O facto é real, e natural é que todos que teem interesse na eleição fiscalizem-na, em logar de ser apenas essa fiscalização feita pela Camara Municipal. Isso se fazia pela lei Saraiva que foi considerada muito boa até hoje.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas muita gente não acha natural.

O SR. ROSA E SILVA — Não acham natural aquelles que estão procurando fazer acusações, mas que felizmente não encontram

São castellos de cartas que se esboroam ao simples sopro do enunciado do facto.

O SR. VICENTE MACHADO—Parece-me que o honrado Presidente me chama a attenção para o estudo da materia.

Não tenho outro desejo sinão o de cumprir a ordem, de cumprir restrictamente a ordem da mesa, mas V. Ex. comprehende que eu não posso deixar de dar resposta á ironia grave do illustre representante de Pernambuco, quando se referiu ao representante do Paraná.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. acabará dizendo que foi provocado para esta discussão.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, estou certo do que as observações que tenho feito da tribuna merecem muito interesse ao Senado, merecem muito interesse ao Paiz, mas tambem já me convenci de que provavelmente ellas não levarão o Senado á adopção ou rejeição da emenda que vou produzir em relação ao projecto que manda auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura na organização de uma exposição de apparelhos a alcool.

Mas entrei nesse exame contrariado...

O SR. ROSA E SILVA — E a prova é que V. Ex. trouxe o orçamento.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi contrariado porque, hontem, quando affirmei que era necessaria a cooperação dos Estados para o tentamen, a idéa pareceu exquisita: que podia parecer que os Estados já tinham esgotado todos os recursos para proteger as industrias.

Ao contrario, o que vejo é o seguinte: que aos esforços dos poderes publicos da União dessa associação para levar a effeito a exposição não corresponderam os esforços dos Estados interessados na questão.

Foi por isso, Sr. Presidente, que tratando do Estado de Pernambuco de preferencia a outros Estados da União; digo-o para que não se pense que foi para armar torneio a VV. EEx.

O SR. ROSA E SILVA—Isso até é uma prova da deferencia e amabilidade de V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO— V. Ex. sabe que o Estado mais exclusivamente assucareiro, ou por outra, dos Estados da União que se dedica mais exclusivamente á cultura da canna, é o Estado de Pernambuco.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não é o apenas, Sergipe, Bahia, Alagoas...

O SR. VICENTE MACHADO— Em quasi todos os Estados da União, no meu, no Rio Grande do Norte, em Santa Catharina em grande escala, em S. Paulo, onde ha engenhos centraes, no Rio de Janeiro, onde já foi a cultura principal durante certo tempo, em todos os Estados da União se entregam á cultura da canna, mas o Estado que a tem como principal cultura é o Estado de Pernambuco.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' Sergipe, Alagoas, Parahyba, S. Paulo e Rio Grande do Norte. Não é só Pernambuco. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. VICENTE MACHADO — A principal exportação do Rio Grande do Norte é do sal.

Por onde se póde avaliar, calcular o valor de uma industria? Pela sua renda. Ora bem, no Rio Grande do Norte — os seus illustres representantes que me contestem a affirmação — o imposto sobre a canna, assucar e a aguardente representa apenas um terço do que representa o imposto sobre o sal.

Podem contestar isto os illustres representantes do Rio Grande do Norte?

Fallo quanto á industria principal, quando se fallar em herva-matte, o Estado que se póde procurar para typo de exame é o do Paraná, quando aliás os Estados de Matto Grosso, Rio Grande do Sul e S. Paulo produzem herva-matte; mas, como no Estado do Paraná essa cultura tornou-se preponderante e quasi unica, por este ou aquelle Estado póde ser tomado como typo para exame.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Obrigado pela explicação.

O SR. VICENTE MACHADO — Não podia deixar de dal-a.

Começou dizendo que não era impugnadora a apresentação da emenda que hoje mesmo vou submetter á consideração do Senado. Fundamentei-a em razões de ordem superior, como consta do voto em separado. A União não está tão folgada que possa fazer este dispendio; ella já fez favores extraordinarios para a realização deste torneio. Vamos diminuir quanto possivel a responsabilidade em relação a este exame. E' este o intuito da minha emenda.

O SR. ROSA E SILVA—Amanhã V. Ex. votará despezas muito maiores.

Tenho-o sempre visto votando despezas.

O SR. VICENTE MACHADO—Ora, quer V. Ex. agora sujeitar os meus actos a exame meticuloso...

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. se manifesta agora desse modo e sempre falla em interessos da União, em economias.

O SR. VICENTE MACHADO—Posso fallar e aliás não me permitto na politica nacional á evidencia de V. Ex., mas acho que tenho o direito de fallar em economias, porque, Sr. Presidente, pelo voto popular, investidos do mandato, são perfeitamente iguaes todos os representantes dos Estados da União, uns, verdadeiras culminancias, até; outros, miseros mortaes, que arrastam o cumprimento do dever do modo o mais simples e penoso. Quando, entretanto, se trata de apurar as responsabilidades por excesso do mandato, todos nós somos iguaes. Por isso, apezar da minha modestia e nullidade, me permitti o estudo desta materia.

Sr. Presidente, vou sentar-me; mas antes de o fazer quero declarar alguma cousa ao honrado Senador por Pernambuco, illustre chefe do partido, não sómente do Estado que representa, como tambem de quasi toda região do norte: S. Ex. convidou-me para fazer longo exame sobre o orçamento pernambucano.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. convidou-se a si mesmo.

O SR. VICENTE MACHADO — Toquei neste ponto, por ter necessidade delle, mas não foi má vontade nem, interesse subalterno algum que me trouxe á tribuna para o exame deste facto e aliás destoaria deste proposito si me permittisse o direito de entrar no exame, o mais minucioso, do orçamento pernambucano.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. Trouxe o orçamento para não examinal-o.

O SR. VICENTE MACHADO—Ora, o Senado viu que não examinei; mas, si os honrados Senadores por Pernambuco me dão licença, assim o farei...

OS SRS. SIGISMUNDO GONÇALVES E ROSA E SILVA—De certo.

O SR. VICENTE MACHADO—... em occasião opportuna, quando, Sr. Presidente, não tenha deante de mim a autoridade de V. Ex., chamando-me á ordem, porque afinal de contas, parece que, da discussão do credito, se passou para uma discussão estadual.

Envio á Mesa a emenda que apresento ao projecto em discussão.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1°. Onde se diz: «200:000$—diga-se: 100:000$000.»

Sala das sessões, 10 de setembro de 1903.—*Vicente Machado.*

O Sr. Rosa e Silva (*)—Releve-me o Senado vir á tribuna occupar-me de assumpto não pertinente a seus trabalhos. E', porém, impossivel manter-me em silencio deante do ataque tão intempestivo como infundado, que aprouve ao honrado Senador pelo Estado do Paraná dirigir á administração do Estado de Pernambuco, com a qual sou completamente solidario e cuja responsabilidade não tenho duvidas em assumir perante o Senado.

Infelizmente, para o nobre Senador, cujo direito de critica eu não contesto, e até desejo que o exerça severamente em relação ás cousas publicas de Pernambuco, asseguro-lhe que, quando estudar e examinar a politica de Pernambuco, ha de encontrar um Estado administrado de modo honroso para a Republica (*muitos apoiados*), administrado com tolerancia, liberdade, economia e moralidade, (*apoiados.*)

Em Pernambuco ha de S. Ex. encontrar nomes feitos e respeitados á testa da administração. (*Muitos apoiados.*)

Desde que me cabe, Sr. Presidente, parte mais activa na administração politica do Estado, do qual me orgulho de ser filho, os nomes que teem presidido á sua administração são os de Joaquim Corrêa de Araujo, Sigismundo Gonçalves, nosso distincto collega, e Gonçalves Ferreira.

Citados, Sr. Presidente, é, permitta-me dizel-o, fazer a defesa da administração do Estado de Pernambuco. (*Apoiados geraes.*)

São nomes conhecidos no paiz, são nomes de pessoas incapazes de sacrificar os interesses do Estado, cuja administração lhes tem sido confiada, a interesses de ordem subalterna, como pareceu querer insinuar o nobre Senador pelo Paraná, na sua critica ao Estado de Pernambuco.

O SR. VICENTE MACHADO — Não, senhor; não entrei, não entro, não quero entrar no exame das pessoas.

O SR. ROSA E SILVA — Mas, Sr. Presidente, a questão não é de palavras, é de factos.

O nobre Senador, vindo á tribuna quasi que principalmente para atacar a administração de Pernambuco, o que, aliás por diversas vezes já me tinha sido annunciado, o illustre Senador devia vir munido de informações seguras, não embebidas de suspeitas,

O Senado acaba, porém, de ouvir o discurso do honrado Senador, o Senado assistiu a insistencia com que nós pedimos provas a S. Ex., a insistencia com que pedimos que lesse e analysasse o orçamento do Estado de Pernambuco.

O SR. VICENTE MACHADO—E eu li.

O SR. ROSA E SILVA—E eu estou convencido, Sr. Presidente, de que dessa leitura e exame o que resultou para o espirito de todos que viram a prova exhibida pelo honrado Senador foi a inanidade completa da accusação.

O honrado Senador começou por dizer que, desde que se trata da sorte de uma industria, é ao Estado, immediatamente interessado que compete usar de todos os recursos para protegel-a; é o Estado mais directamente interessado que deve arredar as difficuldades e procurar superar a crise que essa industria atravessa.

Não ha, Sr. Presidente, quem conteste esta verdade; mas, para que um Estado possa auxiliar a sua principal industria, para que um Estado possa arredar as difficuldades que tolham o seu desenvolvimento, é preciso que tenha em suas mãos os recursos para poder fazel-o.

Quaes são os recursos de que dispõe um Estado exclusivamente assucareiro para debellar a crise do assucar?

Póde o Estado de Pernambuco fazer convenios com o estrangeiro? Póde esse Estado impedir que outros Estados da União tributem o assucar e o alcool? Póde o Estado de Pernambuco evitar a superproducção do assucar no Brazil?

E' o assucar, como declarou o honrado Senador, a sua principal producção, a sua principal fonte de renda.

Evidentemente, senhores, o argumento do honrado Senador peca pela base, pois falta ao Estado de Pernambuco os elementos com que possa debellar a crise.

O que o honrado Senador devia, como representante da nação, estranhar nesta tribuna é que, soffrendo a industria do assucar crise longa e profunda, ao ponto de muitos agricultores terem tido necessidade de abandonar no campo as safras, pois os preços não compensavam nem siquer as despezas de moagens, quando era possivel, o mais facil melhorar a industria sacharina por meio de convenios commerciaes, fosse isto exactamente descurado pelos altos poderes nacionaes, como si a industria saccharina não representasse thema uma grande industria brazileira! (*Apoiados.*)

Desde o Congresso Constituinte eu me apercebi das difficuldades com que iria lutar o Estado de Pernambuco.

Pelo projecto do Constituição, hoje Pacto Fundamental da Republica, se estabelecera que seriam da competencia dos Estados decretar impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção, sobre immoveis ruraes e urbanos, sobre transmissão de propriedade, industrias e profissões.

Quatro são assim as fontes de receita exclusivas dos Estados. Dentre ellas o imposto sobre immoveis ruraes e urbanos e o imposto sobre transmissão de propriedades—fallo deante de legisladores que sabem perfeitamente que não são essas verbas fontes abundantes de receita, ficando portanto reservados aos Estados, por assim dizer sómente estes dous impostos—o imposto de exportação sobre a sua propria producção e o imposto de industrias e profissões.

Na occasião em que se votava a Constituição da Republica tive opportunidade de occupar a tribuna e salientar que o assucar, que passaria a constituir a principal fonte de receita de Pernambuco, estava então isento do imposto geral de exportação, exactamente porque a industria saccharina atravessava uma crise profunda sem probabilidade de proxima prosperidade e que, nestas condições, os Estados que della auferiram a sua principal fonte de receita, ficariam em situação desigual inteiramente desfavorecidos em comparação com outros Estados da União, cujos productos tinham facil sahida para o exterior, como o Estado de S. Paulo, que dispunha de uma fonte volumosa de receita no imposto de exportação sobre o café, como os Estados do Pará e Amazonas que tinham e teem a borracha, que ainda hoje tributam com 21 %. Propuz naquella assembléa como meio conciliatorio—e não duvidavamos nós, os representantes de Pernambuco, abrir mão até de metade do imposto de exportação — propuz então, como meio conciliatorio, que 10 % do imposto de importações arrecadado pela União fossem entregues aos Estados como compensação e para satisfação dos seus encargos. Não ia nisto um defalque para as rendas da União; mas simplesmente o estabelecimento de certa igualdade com os Estados, cujas condições eram differentes, e que, por conseguinte, viria fatalmente, como vieram a ser, grandemente prejudicados pela distribuição tributaria que então se fez.

O Estado de Pernambuco, Sr. Presidente, é um dos que mais concorrem para as rendas da União; a sua Alfandega é das que mais renda dão e ora occupa o terceiro logar, ora o quarto das Alfandegas da União. Entretanto, o Estado de Pernambuco mingua aos poucos e mingua, Sr. Presidente, porque a sua principal industria, a sua principal fonte de receita, não póde ser exportada, porque o assucar tem os portos completamente fechados na Europa. Todo o Senado sabe que os paizes estrangeiros productores da beterraba não só consignam premios e diminuições de fretes na Estrada de Ferro, creando uma tarifa especial para o assucar exportado, como taxam com impostos prohibitivos a entrada do assucar de outros paizes.

De maneira, Sr. Presidente, que não era nem é possivel a Pernambuco, excepção feita de Portugal, fazer chegar parte da sua producção aos paizes estrangeiros.

Ficou, por conseguinte, o Estado condemnado, apezar da grande receita da sua Alfandega, a viver de uma industria, em situação havia muito tempo precaria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Era a lei fundamental da Republica e nós cumprimos o nosso dever de submettermo-nos a ella.

De accordo com a Constituição da Republica, organizamos o nosso orçamento, indo procurar os recursos para as nossas despezas exactamente nos impostos de exportação e nos impostos sobre industrias e profissões.

Creio que impostos creados em materia desta ordem não se podem evitar e nem é possivel que o Estado de Pernambuco cogitasse de outra fonte de receita, quando o paiz inteiro sabe a fórma por que se acham onerados os contribuintes com os impostos de consumo e outros impostos federaes.

Não havia outros recursos e do assucar tinha de sair a receita para fazer face á despeza do Estado de Pernambuco.

Todos conhecem a importancia do Estado de Pernambuco; pois bem, dentre os principaes Estados da União é exactamente aquelle que teve despezas mais reduzidas, é aquelle que nunca se atirou a emprezas, porque comprehendeu desde logo, desde o inicio da Republica, que a sua força tributaria não offerecia larguezas.

O nosso orçamento, no exercicio a que se referiu o honrado Senador...

O Sr. Vicente Machado — E' de oito mil contos.

O Sr. Rosa e Silva—...é de oito mil contos.

Ninguem poderá dizer que semelhante orçamento seja de grandezas para o Estado de Pernambuco.

Já vê o honrado Senador que o espirito de economia tem presidido ás administrações do meu Estado.

O honrado Senador, si leu todo o orçamento que acabou de citar, encontrou certamente a suppressão de todos os cargos vagos, excepto os da magistratura e os do magisterio.

O Estado de Pernambuco supprimiu todos os logares que vagaram, e isso prova que a sua digna administração não faz politicagem.

O honrado Senador, descendo á analyse do orçamento daquelle Estado, lá encontrou o imposto de 8% sobre o assucar exportado para o interior e o imposto de 2% sobre o assucar exportado para o exterior. Foi esse o objecto de critica do honrado Senador pelo Paraná.

Diz o nobre Senador que o meu Estado havia ainda augmentado o imposto de 6 para 8%.

O que se passou foi o seguinte: O imposto sobre o assucar em Pernambuco era de 8% apezar das grandes difficuldades que atravessava o Estado, que soffria, não podendo deixar de soffrer, a repercussão da crise geral, além das difficuldades resultantes da situação do seu principal producto. Apezar de tudo isso, dessa triste situação, o Estado de Pernambuco reduziu durante o periodo da maior crise aquelle imposto de 8 para 6%.

Comprehendem os honrados Senadores que essa reducção, exactamente quando o producto estava desvalorizado, ainda mais aggravou a diminuição da receita, proveniente desse imposto. Não podia deixar de ser uma situação transitoria. Desde que, do anno passado para este, o preço do assucar se annunciou mais favoravel, que o legislador de Pernambuco, não tendo outras fontes de receita, restabeleceu o imposto antigo, que não duvidará diminuir de novo quando as circumstancias lhe permittam.

Como, pois, póde ser isso objecto de critica? E' ou não é esse exactamente o dever do legislador?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E a lei do orçamento é uma lei annua.

O Sr. Rosa e Silva — Mas o honrado Senador, que criticou o imposto de 8 % sobre o assucar, referiu-se no mesmo momento ao café em crise, sem se lembrar de applicar-lhe a mesma critica...

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. é que queria que eu subordinasse o meu pensamento ao café.

O Sr. Rosa e Silva — ...ao Estado de S. Paulo e aos demais Estados da União, productores de café, que cobram 10, 11 e 15 % sobre esse producto.

O Sr. Vicente Machado — Eu não tenho nada com o café, estava tratando do caso occurrente.

O Sr. Rosa e Silva—Mas por que V. Ex. acha pesado o imposto de 8 % sobre o assucar e não acha igualmente pesado os impostos sobre o café?

O Sr. Vicente Machado —Quando fallava o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Ellis, perguntei, em aparte, por que não se reduzia esse imposto.

O Sr. Rosa e Silva — Os Estados que tributam o café o fazem para prejudicar a sua principal industria? Não, Sr. Presidente, si o tributam, é por necessidade (*apoiados*) porque o principal dever do legislador é prover ás despezas publicas imprescindiveis.

O que cumpria ao honrado Senador para poder criticar a taxa lançada sobre o assucar no Estado de Pernambuco era demonstrar que ha no seu orçamento desperdicio, despezas excessivas...

O Sr. Vicente Machado — Não entrei nesse exame.

O Sr. Rosa e Silva — Não os encontraria, porque, a politica do Estado de Pernambuco é a politica da economia.

Estranhou ainda o honrado Senador o imposto de 2 % sobre o assucar exportado para os mercados estrangeiros. Vou dar a razão dessa differença. Deante da grande baixa do assucar a exportação para o interior se fazia com enorme desvantagem e, si fosse reduzida essa exportação aos mercados internos, os preços tenderiam cada vez mais a abaixar.

E' principio corrente de economia—e o nobre Senador que nos deu a definição economica do imposto deve conhecel-a—que quanto maior é a offerta menor é o preço. O Estado de Pernambuco no intuito de facilitar a exportação para o exterior, que, como já observei, se fazia com desvantagem, o Estado de Pernambuco, no intuito de não fazer baixar os preços no mercado interno, reduziu a taxa do assucar, exportado para o exterior e a do alcool, a 2 %, quasi um imposto de estatistica.

Assim, Sr. Presidente, tivemos no anno atrazado, uma exportação de um milhão de saccas para os Estados Unidos, e evidentemente essa exportação, pela diminuição do *stock*, deve ter concorrido para a alta relativa dos preços do assucar. Já vê o honrado Senador que, longe de ser motivo de critica, essa reducção do imposto a 2 % só merece applausos.

O Sr. Vicente Machado—Mas não censurei, fiz a comparação dos impostos.

O Sr. Rosa e Silva —O outro ponto, que foi objecto das graves censuras do nobre Senador, foi o imposto incluido no orçamento do Estado de Pernambuco, imposto cobrado sobre o assucar produzido pelas usinas que receberam auxilio do Estado e não pagaram, até hoje, nem juros, nem a amortização dos seus debitos.

Na administração do honrado Sr. Dr. Barbosa Lima, S. Ex. entendeu que devia animar a fundação de usinas em Pernambuco e contratou-a com diversos agricultores, mediante auxilios dados em apolices no valor de 16 mil contos, das quaes foram emittidos cerca de 12.800 contos, si não me engano, com a obrigação dos concessionarios pagarem os juros e a amortização das apolices emittidas.

Aconteceu, porém, que a quasi totalidade desses agricultores não pagou, até hoje, nem juros, nem amortização das apolices que receberam. O Estado de Pernambuco tem visto, neste periodo de dura crise, obrigado a pagar os juros e a amortização dessas apolices.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Que já attingem em 4 ou 5 mil contos.

O Sr. Rosa e Silva — Pergunto eu: é justo que os contribuintes em geral, os agricultores, que não tiveram o auxilio do Estado, que não recorreram a apolices para fundar usinas, soffressem todos os supportassem maiores onus para satisfação dessas emprezas que, afinal de contas, entenderam substituir o regimen do calote?

Não foi isto que procurou cohibir o legislador de Pernambuco, autorizando a administração do Estado a renovar os contractos feitos com estes agricultores, fazendo-lhe até vantajosas concessões, uma vez que entrassem no regimen normal?! Será providencia digna de critica?! Póde cahir a censura a administração do Estado de Pernambuco, porque se revolta contra o regimen do calote?!

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Para procura resolver este difficil problema, que é a ruina dos Estados.

O Sr. Rosa e Silva—Vê, portanto, o Senado que o honrado Senador andou mal fundou em vagas e suspeitas informações as suas accusações ao Estado de Pernambuco.

Eu seria o primeiro, Sr. Presidente, a isentar o assucar do meu Estado de todo e qualquer onus; ou seria o primeiro a desejar facilitar-lhe o transporte facil e economico dos seus productos em estrada de ferro e por via maritima. Deputado no tempo do Imperio, esforcei-me, batalhei pela isenção do imposto de exportação sobre o assucar e tive a satisfação, conjunctamente com meus companheiros de bancada, de ver victoriosa essa isenção. Pergunto, porém: póde o Estado de Pernambuco buscar recursos, afim de fazer face ás suas despezas supprimindo o imposto de exportação sobre o assucar? E' esse o seu principal producto e o proprio Senador pelo Estado do Para reconhece que se o deixarmos de tributar deixará o Estado de ter receita e dahi as consequencias dessa falta de meios.

O Estado de Pernambuco, Sr. Presidente tem despezas a fazer e não é dos que vão a pedir auxilios á União. Ainda ha dois annos, pouco mais ou menos, e o paiz devia bracar-se, teve elle a infelicidade de ser assolado pela peste e a despeito da crise de difficuldades financeiras, que então atravessava e que felizmente vão se modificando, graças ao espirito de economia, de suas administrações, a despeito de tudo isto, não pediu soccorros á União. A peste foi debellada rapidamente com os proprios recursos do Estado. (*Pausa*).

Creio, Sr. Presidente, que foram esses os pontos principaes arguidos pelo nobre Senador e eu não desejo fatigar a attenção do Senado com assumpto, repito, não pertencente a seus trabalhos. Poderia retalhar, Sr. Presidente, mas, brasileiro, desejo a prosperidade e o progresso de todos os Estados da União e acredito que aquelles mesmos, em nome dos quaes falla o nobre Senador, serão os primeiros a desejar que, nos futuros debates, S. Ex. se revelle mais bem orientado. (*Muito bem. Muito bem*).

Relativamente ao artigo que se deliberou propor ao que tão brilhantemente disse o digno relator da Commissão de Finanças, o Sr. Senador Alvaro Machado.

O Sr. Alvaro Machado—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva—S. Ex. plenamente justificou a necessidade deste artigo. Apenas accrescentarei—e permitta-me o nobre Senador o fazer—que lamento como lamento a tendencia egoistica que vejo manifesta

no scenario politico, sempre que se trata de autorizar auxilios para o norte da Republica.

O Sr. Vicente Machado — Não apoiado. Não vejo isso.

O Sr. Rosa e Silva—Parece-me que o interesse brazileiro é o mesmo, qualquer que seja a zona, o Estado, em que elle se manifeste. (*Apoiados.*)

Na Europa, Sr. Presidente—eu já o disse—os governos concedem premios aos productores de assucar, concedem-lhes tarifas especiaes, prohibem por meio de impostos pesados a concurrencia do assucar estrangeiro com o fim de auxiliar e desenvolver a producção da beterraba. Entre nós, a industria saccarina agonisa, ha mais de uma dezena de annos, com ligeiras intermittencias e sendo um paiz enorme, de communicações difficeis, temos como lenitivo, como alivio, a elevação de fretos nas estradas de ferro e como soccorro a elevação de fretes nas companhias de navegação subvencionadas pelo Estado. (*Apoiados.*)

Agora, Sr. Presidente, que uma iniciativa patriotica quer abrir uma valvula de salvação á industria saccarina, desenvolvendo consumo de alcool como agente de força e de illuminação, agora, Sr. Presidente, que se trata de uma conquista, de um aperfeiçoamento, que já é uma realidade, porque as lampadas a alcool estão funccionando no Estado de Pernambuco com manifesta vantagem, em nome do interesse publico, em nome do interesse do thesouro, em nome da economia, se quer negar á patriotica sociedade de agricultura, que não vae se locupletar, que nenhum ganho tem em mira nesse trabalho, a migalha de 200 contos! (*Apoiados geraes.*)

Não esqueça, porém, o nobre Senador que a felicidade da patria ha de vir do desenvolvimento das suas forças productoras e para que o Brazil attinja ao gráo de prosperidade, que todos desejamos, é preciso que seja mantida a integridade nacional. (*Apoiados.*)

Este deve ser o lemma da bandeira de todos nós.

Sr. Presidente, quando se trata de interesse da minha patria, eu sou brazileiro, nas sinto, lamento, que, quando se trata do interesse do norte, não sejam todos brazileiros tambem. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, apezar de doente, eu me julgo obrigado a tomar na devida consideração o discurso do honrado representante de Pernambuco, tão grave me pareceu a observação de S. Ex., aliás, muito em desaccordo, honra lhe seja, com a sua conducta e com a sua norma politica.

Não entro na discussão do projecto...

O Sr. Presidente — O que está em discussão é o projecto.

O Sr. Francisco Glycerio — A observação de V. Ex. é regimental; mas ouço aqui todos os dias a phrase sacramental: «não entro propriamente na discussão do projecto», e nunca isto causou estranheza a ninguem.

Não venho, Sr. Presidente, tomando parte no debate, submetter as minhas observações de caracter politico ao estreito e acanhado ambito do regimento. Respeitando as minhas geraes do Regimento da Casa, tenho o direito, penso, de fallar com liberdade.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Presidente — E ninguem negou a V. Ex. essa liberdade.

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador acaba de fallar com a maior liberdade sobre o assumpto que me traz á tribuna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu dizia que não entrava na discussão do projecto, porque estou de accordo com as observações feitas pelo nobre Senador pelo Parana, tendo hontem dado, como alguns collegas da Casa, o meu voto em favor da emenda do nobre Senador.

Que ha de extranhavel nesta allocução (*Pausa.*)

Mas, tambem dizia, Sr. Presidente, que não me referia á administração de Pernambuco e não desejava de fórma nenhuma entrar nesta apreciação, tanto mais quanto não vim preparado para discutir o projecto, e devo dizer com toda a franqueza que me louvo na capacidade administrativa do illustre amigo, que tem presidido aquelle Estado.

O Sr. Rosa e Silva—Obrigado.

O Sr. Francisco Glycerio—Mas, o nobre Senador por Pernambuco disse que, quando se trata, nas Casas do Congresso Nacional, do interesse do norte, o egoismo responde ao interesse nacional...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E está ahi revelado.

O Sr. Francisco Glycerio — ... e que é um dever o insurgir-se contra tal egoismo.

Não acho — e digo-o com o maximo respeito — patriotico, não acho bom, no ponto de vista politico e no ponto de vista nacional, que se cave a mais ligeira separação entre os interesses do sul e os interesses do norte.

Vozes—Apoiado.

O Sr. Rosa e Silva—E eu sou o primeiro a defender a integridade nacional.

O Sr. Francisco Glycerio — Si de facto algum desvio se tem observado entre os politicos dirigentes, relativamente a este assumpto, este desvio deve ser corrigido e não augmentado. (*Apoiados.*)

Da minha parte não tem havido e não haverá nunca a mais remota differença na apreciação dos interesses de qualquer ordem da União brazileira e tanto mais quanto, repito o que já uma vez disse da tribuna da Camara, muito pouco me impressionam os sentimentos estadoaes: acho-os por demais abstractos para dominar-me; de ordinario encontro sempre duas ordens de sentimentos no tocante a este assumpto, e que me dominam — o sentimento de campanario e o sentimento nacional.

Não entra, portanto, nas minhas cogitações esta differença entre norte e sul. Ao contrario. Quando me entendi com diversos politicos que tem assento nesta Casa a respeito do projecto de valorisação do café, eu dizia que não estava disposto a dar o meu voto a uma medida isolada, desejando acompanhar a questão do café das medidas tendentes a favorecer a lavoura de canna. Neste sentido não só pratiquei actos como governo, como tambem offereci projecto á consideração da Camara dos Deputados no tempo em que pertenci áquella Casa do Congresso.

Nas mesmas cogitações, como representante do Sul, nunca entrei, nem entrarei em questões de differença de zona; sou antes de tudo brazileiro. (*Apoiados.*)

Esta observação, que faço, não é correcção á attitude do nobre Senador por Pernambuco.

Seria minha essa incorrecção e uma falta de respeito, que devo a S. Ex. E' apenas uma defesa na qualidade de representante de uma zona do Sul.

Eu sou tão pernambucano, na qualidade de brazileiro, como o meu nobre amigo, e em relação aos pernambucanos, seja-me permittido recordar a S. Ex. o que sempre tenho dito a todos os filhos daquella generosa terra.

Não faço portanto a mais ligeira recriminação ás palavras do honrado Senador, e apenas uma defesa da minha conducta, na qualidade de representante de S. Paulo.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Agradeço ao honrado Senador por S. Paulo a declaração que acaba de fazer, declaração, aliás para mim escusada, por isso que não attribui nem attribuirei á S. Ex. o espirito de bairrista ao ponto de prejudicar os interesses da zona em que não é a em que S. Ex. nasceu a fraternidade nacional. Não viria á tribuna si porventura das palavras de S. Ex. não pudesse resultar a supposição de que eu nas considerações que adduzi, houvesse por qualquer fórma concorrido para enfraquecer o espirito da união e integridade nacional.

O Senado, que me ouviu, sabe perfeitamente que declarei que, como brazileiro, os interesses nacionaes são sempre para mim os mesmos quaesquer que sejam os Estados, quaesquer que sejam as zonas a que elles affectem.

Não comprehendo a felicidade da nossa Patria sem a sua completa integridade. Mas por isso mesmo que assim penso, por isso que sou partidario e defensor da integridade nacional, por isso mesmo que entendo que os erros e as desigualdades não devem levar á zona prejudicada a desvarios, por isso mesmo me julgo com o direito de censurar essa desigualdade e de pedir a attenção do Senado e dos poderes publicos para que ella nunca se dê.

E' innegavel que o Norte é desigualmente tratado; desde que surgem difficuldades na praça do Rio de Janeiro, desde que são affectadas as industrias do Sul, os poderes publicos correm em seu auxilio. Não desejo entrar em detalhe; mas ahi está a historia do Banco da Republica; ahi estão os *bonus*; ahi estão as inscripções e auxilios, que foram concedidos á praça do Rio de Janeiro e ás industrias do Sul; ahi estão as Estradas de Ferro, sempre regateadas para o Norte e sempre construidas facil e largamente no Sul.

A industria saccharina atravessa uma crise difficil; está decadente ha muitos annos; a sua situação poderia ser melhorada, já facilitando-se o transporte por meio de tarifas modicas, já por meio da reducção de fretes em vapores, que são subvencionados pela nação.

Em vez disso, o que tem o assucar no seu periodo de crise?

Tem elevação dos fretes e das tarifas e ainda mais a propria falta de transporte. Chegam muitas vezes os vapores aos portos do Norte e os agentes declaram que não teem praça para transportar os productos.

Comprehende V. Ex. que esses interesses são da maior monta e por assim dizer isto é uma asphyxia á fonte de riquezas de alguns Estados do Norte, merecendo inquestionavelmente a attenção dos poderes publicos.

Não posso deixar de me referir ao facto, desde que se trata de um auxilio para a exposição de apparelhos a alcool, auxilio insignificante, que não póde absolutamente ser comparado com outras tantas despezas votadas aqui facilmente.

Esse auxilio veiu encontrar a impugnação forte no Senado da Republica e eu não posso deixar de salientar que a sorte do assucar póde ser melhorada por meio de um convenio commercial e que esse é assumpto de que ninguem siquer cogita.

Salientar esse facto não é concorrer para a desaggregação nacional; salientar esse facto é, ao contrario, querer concorrer para o progresso, que se deve estender ás duas grandes zonas que formam a Republica Brazileira.

Sr. Presidente, não é necessario que se diga a quem soffre, que está soffrendo; não é necessario que se diga ao agricultor de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

assucar que elles não teem tido até hoje dos poderes publicos o auxilio que a sua situação reclama.

Salientar este facto é explicar, é responder áquelles que ainda desta tribuna veem dizer que os Estados, que estão depauperados, que tiram a principal fonte da sua receita de uma industria agonizante, que são elles os que devem concorrer para a exposição que viza melhorar a sua sorte.

Sr. Presidente, creio que assim o honrado Senador terá bem claro o meu pensamento e de modo nenhum me attribuirá intuitos que não tive, que não terei jámais, porque na politica nacional hei de ser um humilde operario do engrandecimento do meu paiz e jámais um elemento de desaggregação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado—(*) Não tinha necessidade de fazer qualquer declaração, Sr. Presidente, pois, no discurso que pronunciei ha pouco, deixei bem claro o meu modo de pensar; mas, com grande espanto para mim—e não menor para o Senado, vejo que do discurso que pronunciei surgiu esta questão altamente politica sobre divisão do Norte e do Sul.

Eu reclamo a attenção de todo o Senado para a leitura do meu discurso, já que não preciso reclamal-a para o projecto que se discute.

Do projecto que se debate é fóra de duvida que nem de longe se póde inferir cousa alguma da ordem que levantou susceptibilidades; das palavras que pronunciei, absolutamente nada, tambem, a menos que não se queira dar uma interpretação subentendida a este facto: de aproveitar o projecto a uma região do Norte, posto que aproveite tambem a algumas do Sul, e a pessoa que se levantou para pedir a reducção da despeza ser um representante de um Estado do Sul.

Penso que nem do projecto, nem do meu discurso, combatendo parte do projecto, podia surgir esta questão de integridade nacional.

Foi para dizer apenas isto que pedi a palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Vicente Machado.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO DE 1.481:357$512, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 21 DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$ 512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DEVIDA AO CURADOR DAS MASSAS FALLIDAS, BACHAREL LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em segunda discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

PAGAMENTO DE ORDENADO AO MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE, DR. ALVARO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças e voto contrario do Sr. Vicente Machado, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito.

O Sr. Vicente Machado (*)—Sr. Presidente, pouco posso adeantar ao desenvolvido voto em separado que apresentei.

Acho que, si a honrada Commissão de Finanças tivesse attendido a que o peticionario foi declarado em disponibilidade em 1892 e não em 1899, por certo não teria apresentado o substitutivo, ou antes, talvez tivesse dado o seu voto á proposição vinda da Camara, si entendesse, em sua magnanimidade, dever conceder relevação de erro e ignorancia de direito a um homem douto e formado em tal sciencia.

Discordei do parecer da maioria da Commissão, por este facto.

Realmente, á primeira vista, parece que a situação desse magistrado ficou perfeitamente definida; mas, entrando-se no exame da materia, verifica-se que foi decretada a sua disponibilidade a 3 de dezembro de 1892.

E sabe-o V. Ex., como todo o Senado, que uma vez decretada a disponibilidade de um magistrado, pelo Governo, elle tinha o direito á percepção de dous terços sobre os vencimentos integraes do seu cargo.

Esse magistrado, no emtanto, nunca reclamou o pagamento dessa importancia, desde 1892 a 1895, e não a reclamou, elle mesmo o confessa, porque acreditava não ter direito á percepção do ordenado, que compete a um juiz em disponibilidade, porquanto, havia sido nomeado juiz de direito depois de promulgada a Constituição Federal.

Sr. Presidente, o proprio Governo da Republica, informando a proposição vinda da Camara, declara que esse magistrado não reclamou o pagamento que lhe era devido.

Si houvesse reclamado, provavelmente teria sido pago, como outros o foram.

Ora, Sr. Presidente, si a 3 de dezembro de 1892 foi decretada a disponibilidade dessa funccionario, cinco annos depois, de accordo com a lei que regula a prescripção das dividas da Fazenda Nacional, elle tinha perdido o direito á percepção de vencimentos, por não a reclamara por qualquer meio.

Si, feita a reclamação, o Governo tivesse recusado o pagamento, então sim: dir-se-hia que a votação da lei de 1899 veiu crear a situação dos juizes em disponibilidade e a prescripção não se daria.

Foi por isso, Sr. Presidente, que a Commissão da Camara dos Deputados, attendendo detalhadamente ao assumpto e firmada nas informações prestadas pelo Ministerio da Justiça, declarou que tinha cahido em prescripção o direito desse magistrado á percepção dos vencimentos, e neste sentido organisou o projecto que ora se discute.

No projecto da Camara releva-se a prescripção do tempo decorrido de janeiro de 1892 a julho de 1895, dos vencimentos devidos a juiz de direito em disponibilidade, Oliveira Lima.

A Commissão do Senado, estudando a questão, entendeu que não havia prescripção, que só pela lei de 1899 foi que se verificou qual a situação deste juiz, quando, desde 1892, elle já havia sido declarado em disponibilidade e apresentou um substitutivo á proposição da Camara, mandando pagar ao juiz de direito Oliveira Lima vencimentos desde 1892 a 1895.

Sr. Presidente, a unica cousa de que poderia lançar mão a Commissão de Finanças para que fosse levado a effeito esse pagamento, era entender que obscuro tinha sido o acto do Governo que decretára a disponibilidade deste juiz; que obscuro ainda tenha sido o decreto do Governo, que o considerou para aposentadoria em 1895, o que por meio da lei actual, lei interpretativa, se procurava aclarar aquelles dispositivos constantes dos actos do Poder Executivo.

Sr. Presidente, essa solução é inacceitavel porque o Poder Legislativo não póde, por lei, interpretar actos de outro poder, os actos que determinaram a situação juridica desse juiz em disponibilidade foram do Poder Executivo, já em 1892, declarando-o em disponibilidade, já em 1895, aposentando-o.

A proposição da Camara dos Deputados reconhece esta prescripção.

Sr. Presidente, estou fallando em uma assembléa onde muitos dos seus membros são homens formados em direito e aquelles que o não são sabem perfeitamente que o erro, a ignorancia do direito não póde aproveitar a ninguem, muito menos a um magistrado que, se presume conhece o direito.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E quem allegou essa ignorancia?

O Sr. Vicente Machado — Elle proprio declara que nunca recebeu seus vencimentos, porque pensava que não tinha direito.

O Sr. Joaquim de Souza—E pensava muito bem.

Uma voz—Porque o Governo declarou que elle não tinha direito.

O Sr. Joaquim de Souza — Provou que um homem de boa fé.

O Sr. Vicente Machado—O que regulava o facto era uma lei do Imperio. O juiz em disponnibilidade, decretada pelo Governo, tinha direito á percepção de dois terços de seus vencimentos, isto é, percebia o ordenado.

O Sr. Martins Torres—Conforme a quadra da disponibilidade. Eu, por exemplo, estive em disponibilidade sem vencimentos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—E em tempo bom.

O Sr. Vicente Machado—Quando, entretanto, outro texto de lei não existisse havia o dispositivo transitivo, do tempo do Imperio, mandando que o juiz em disponibilidade percebesse 2/3 dos seus vencimentos. Mas, depois de promulgada a Constituição Federal, tudo isto desapparece, um vez que o acto do Governo, de 3 de dezembro de 1892, decretando a sua disponibilidade,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que para a decretação da disponibilidade de um juiz não é preciso saber-se si elle tem tantos annos de magistratura, si solicitou a disponibilidade, o nesse caso não tinha vencimento, ou si a disponibilidade foi concedida pelo Governo e este a decretou em termos tues que elle pudesse perceber vencimento.

Essa é a questão e dentro desse principio baseei o meu voto em separado, que está de accordo com a legislação e informações do Ministerio da Justiça.

O Senado, si quizer fazer um favor, tem de adoptar o projecto da Camara e então relevará a prescripção por um fundamento, que não póde ser absolutamente honroso para o magistrado que a recebe.

Era isso o que tinha a declarar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, fui encarregado de estudar a materia em debate junto á Commissão de Finanças; dahi o dever que tenho de responder, embora muito rapidamente, ao illustre Senador que acabou de combater o parecer daquella Commissão.

S. Ex. salientou e fez principal eixo de sua argumentação a ignorancia do juiz de quem se trata e ao qual o projecto manda pagar ordenados.

Não se deu tal ignorancia. O juiz alludido, em sua petição, revelou que conhecia perfeitamente a materia.

O que houve foi apenas escrupulo louvavel e não ignorancia condemnavel.

Apezar de todo o talento e erudição do honrado Senador que me precedeu na tribuna, S. Ex. me permittirá que diga que ignorancia de causa, nesta hypothese, revelou o honrado Senador, discutindo a questão pelo modo porque o fez.

O Sr. Vicente Machado — Quero que V. Ex. dê a prova disto.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Digo ignorancia de causa, limitada á questão.

O Sr. Vicente Machado—Estão ahi o meu parecer e o da Commissão do Senado para ser examinados.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A questão dos magistrados em disponibilidade, por não terem sido aproveitados na organização judiciaria dos Estados, foi muito debatida no parlamento.

Todos nós sabemos que se contestou a esses juizes o pagamento de seus ordenados e elles só os conquistaram por meio de penosas acções judiciarias, propostas uma a uma e assim conseguiram que lhes fossem pagos os seus vencimentos.

O juiz cuja pretenção se discute e a quem não tenho a honra de conhecer pessoalmente, mas de quem tenho referencias de que é um cidadão distincto e um alto magistrado, terá tido meios de propor semelhante acção penosa e difficil, mesmo áquelles que dispõem de recursos?

Não sei responder, Sr. Presidente.

Esse juiz declarou em sua petição que reclamava do seu direito e que não era isso reconhecido desde que esse direito era contestado a cada um dos magistrados.

O seu caso era ainda mais especial do que o dos outros, pois elle foi nomeado depois da Constituição; isso, porém, antes da organização da magistratura do seu Estado.

O seu caso era especialissimo; referia-se a muitos poucos, a 4, 6, 8 ou 10 apenas. Si se julgava esse direito aos magistrados antigos, como não se havia de contestar a esse que fôra nomeado depois da Constituição?

Foi essa a razão porque esse magistrado pediu de requerer os seus vencimentos o não por ignorancia de cousas palmares, que estão ao alcance de todo o mundo, de todo o leigo.

Primeiramente, Sr. Presidente, declarou-se que aos magistrados não aproveitados e em disponibilidade se negava o direito de perceberem seus ordenados.

Essa negação, bem ou mal, foi decidida pelo Supremo Tribunal de Justiça Federal, quando um desses magistrados a elle recorreu; estou certo que foi negado mal esse direito.

Depois, aposentaram-se os magistrados e esse foi um delles, aposentadoria contra principios de direito contra principios constitucionaes que exigem que taes actos só se façam por invalidez.

Aposentou-se contra as leis das aposentadorias que exigem 10 annos de serviço para que ellas tenham logar e, ainda aposentados, se lhes nega o pagamento de seus vencimentos.

Este juiz, é certo, conservou-se inactivo, nada fez para requerer os seus vencimentos. Elle o declarou ostensivamente, lealmente, nobremente na sua petição.

O Sr. Vicente Machado — Si, pois, o direito existia, houve prescripção.

O Sr. Coelho e Campos — A lei reconheceu esse direito e cessa a prescripção.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, esta questão é sempre debatida, sempre levantada e não se resolve, e eu vejo que ainda agora acontece isto.

Por causa das duvidas votou-se a lei de 1899, autorizando o Governo a abrir credito para pagar aos magistrados em disponibilidade «desde a data da disponibilidade», diz a lei.

Parece-me, portanto, que foi essa lei que resolveu a questão; tornou incontestavel, indubitavel o direito desses magistrados e mandou pagar seus ordenados desde a data de sua disponibilidade.

Como, pois, se invoca a prescripção, que é recurso contra quem não é serio, para se negar ordenados a pobres magistrados, que Deus sabe se teem outros elementos com que viver!

Já hoje se falou aqui em calote e penso que o Senado não quererá que o Thesouro caloteie um magistrado, recusando o pagamento do que lhe deve. A prescripção é materia de direito civil; tem condições para ser acceita, uma das quaes, a principal, é a boa fé; e poder-se-ha dizer que o Thesouro Publico procede com boa fé, quando nega o pagamento de uma divida liquida, certa, incontestavel, divida de ordenados, divida de alimentos?

Penso que a lei de 1899 purgou qualquer prescripção, em que, porventura, tivessem incidido os magistrados em disponibilidade. Entretanto, esses magistrados, que lutaram um a um, pelo seu direito, e só deante de sentenças pessoaes, nominativas, conquistaram a effectividade delle, ainda não acabaram de ver contestado esse mesmo pequeno direito aos seus alimentos!...

O Governo, que lhes negou sempre direito a seus vencimentos, que só lhes pagou mediante sentença, que a isso o obrigava, ainda agora, Sr. Presidente, vem recorrer á prescripção — á prescripção de ordenados — e encontra a palavra eloquente, mas pouco procedente, neste caso, do illustre Senador pelo Paraná...

O Sr. Vicente Machado — Firmado em textos de lei.

O Sr. Sigismundo Gonçalves —..., tão zeloso pelos interesses dos cofres publicos, no sentido de recusar a um pobre juiz quatro, seis, ou oito contos de réis, a que tem inilludivel direito,

Sr. Presidente, eu applaudo sinceramente o zelo do nobre Senador; admiro-o mesmo, mas não acompanharei a S. Ex. sempre que se tratar de uma recusa a pagamentos de dividas liquidas e certas, sempre que se tratar de recusa de alimentos áquelles que a elles teem incontestavel direito.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, é curiosa a minha situação neste momento, relativamente ao projecto que se discute. Eu desejaria ardentemente que o nobre Senador pelo Paraná ostivesse cheio de razão na impugnação que offereceu a este projecto; e só Deus sabe, Sr. Presidente, com que pezar tive que assignar o parecer em que o relator da Commissão, aliás modificando o projecto vindo da Camara dos Deputados, conclue, mandando effectuar o pagamento ao juiz solicitante.

E assignallo o meu pezar, Sr. Presidente, porque estou convencido de que, em bom direito esses magistrados, nomeados depois da promulgação da Constituição, não tinham direito á percepção de ordenado que a Constituição, nas suas disposições transitorias, mandou que se pagasse aos antigos juizes de direito do tempo do Imperio, emquanto não fossem aproveitados na nova organização da magistratura dos Estados.

E' sabido, além disso, que, logo depois da promulgação da Constituição, alguns individuos tentaram esse genero de exploração, pedindo ao Governo do marechal Deodoro que os nomeasse juizes de direito, com o proposito deliberado de sollicitarem mais tarde o seu não aproveitamento na organização da magistratura estadual, ficando deste modo com direito ao recebimento do ordenado que unicamente era pago aos juizes em disponibilidade.

Sei de alguns que pediram essa nomeação com o proposito manifesto e decisivo a que alludo.

O Sr. Alberto Gonçalves — Conseguindo assim uma pensão.

O Sr. Coelho e Campos—E' o ideal: ganhar sem trabalhar.

O Sr. Feliciano Penna—Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que enfrentando com uma causa destas, não podia ser sinão com a maior repugnancia que daria como dei a minha assignatura a um projecto que manda fazer o pagamento na fórma por que estabelece.

Mas tive que ceder á premencia do proprio direito do requerente, porquanto, si na minha opinião e na dos doutos, taes juizes não teem direito a ordenado, que se faculta aos magistrados em disponibilidade, convém lembrar que, até o anno de 1895, nenhuma disposição legislativa ou do Poder Executivo appareceu definindo a situação ou direitos desses juizes.

O Sr. Vicente Machado — A situação delles estava definida pela Constituição do Imperio, que não foi derogada.

O Sr. Feliciano Penna—A situação do Imperio já não existia; do que se tratava era de dar execução ao artigo das disposições transitorias da Constituição; a questão era toda saber si os juizes nomeados depois do Constituição estavam collocados no mesmo plano dos anteriormente nomeados.

Por consequencia, até 1895 não havia disposição de caracter Legislativo ou Executivo, que definisse o direito ou a situação desses juizes.

Em 1895 appareceu o primeiro acto do Poder Executivo. Foi um decreto, creio que de 15 de julho, em que o Presidente da Republica aposentava todos esses magistrados, com o direito de receberem os ordenados, de conformidade com o seu tempo de serviço.

Daqui a pouco vamos ver qual foi a sorte que teve esse decreto.

Até 1895, esses juizes tinham todos os mesmos direitos pela Constituição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; era o caso de vigorar a legislação anterior, porque não era contraria á fórma republicana.

O SR. FELICIANO PENNA — Esses juizes pensavam que não tinham direito ao ordenado e foi por isto que não reclamaram. Pois bem; depois de 1895, o unico acto que appareceu em relação a questão, foi a lei de 1899.

O SR. VICENTE MACHADO — Houve antes um acto do Dr. Prudente de Moraes, revogando o decreto que tinha assignado em 1895.

O SR. FELICIANO PENNA — Veja V. Ex. a instabilidade que se deu em tudo isso. Depois do decreto de 1895, veio outro do Executivo, revogando-o.

Mais tarde, Sr. Presidente, veio a lei de 25 de novembro de 1899, que diz, de fórma decisiva, o seguinte:

«Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos juizes do direito que foram nomeados pelo Governo Federal, após á promulgação da Constituição da Republica, porém antes da organização judiciaria do respectivo Estado, a datar do dia em que cada um deixou o exercicio do cargo, por força dessa organização, até serem aposentados ou aproveitados.»

O SR. VICENTE MACHADO — Convém notar que o juiz de que se trata deixou o exercicio do cargo muito antes, sendo decretada a sua disponibilidade pelo Governo a 3 de dezembro de 1892.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E depois foi aposentado.

O SR. FELICIANO PENNA — Esta lei, Sr. Presidente, manda pagar a esse juiz, como a qualquer outro, desde o dia em que foi posto em disponibilidade até o em que foi aposentado, ou aproveitado.

Ora, si a lei de 1899, autorizou o Governo a abrir o credito necessario para o pagamento dos vencimentos de juizes, desde a data em que elles foram postos em disponibilidade, parece-me que não ha mais questão e que a legislação de um modo positivo, ao ponto de acabar com todas as duvidas porque estabelecem as datas dentro das quaes elles teem direito a esses vencimentos.

O SR. VICENTE MACHADO — Não pensou assim a Camara dos Deputados.

O SR. FELICIANO PENNA — E ainda agora pensa V. Ex. differentemente de nós outros! Não imagina V. Ex. quanto lamento, e profundamente, não estar convencido de que o nobre Senador tem razão, pois, nesse caso, votaria com V. Ex. Mas, tratando-se de uma questão de direito, em que as minhas impressões pessoaes pouco devem valer, estou convencido de que o nobre Senador não tem razão, e é por esse motivo que, votando com a Commissão, não o faço pelo substitutivo de S. Ex.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que comparecem á sessão.

Procedendo-se a chamada, deixam de responder os Srs.: Lucs Fernandes, Machado Guimarães, Virgilio Damazio, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (9).

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a discussão da proposição.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica, a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Dará a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21—Munições de bocca—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub consignação denominada — Consignações do art. 36 do regulamento—pertencente ao material das estações; da 1ª divisão da verba [illegible] de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$900, supplementar á verba n. 19 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba 9 n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições Navaes—e—Material de Construcção Naval;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a rever a aposentadoria do contador da Administração dos Correios do Ceará, Joaquim de Macedo Pimentel, para o fim de lhe ser computado o tempo em que serviu como fiscal da antiga Camara da Fortaleza;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belem, no Estado do Pará.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Tarifas reune-se, hoje, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos da sua competencia.

79ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Torrinho, Aurelio Amorim, José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, Gonçalo Sotto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Wilfrido Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ernesto Continho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Lacerda Andrade, Severiano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Ferreira Monteiro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Coelho Duarte, Erico Coelho, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira, Brandão, Estevão Lobo, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Henrique Sellier, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jonio Cardoso, Arnolpho de Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Paula

Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, vou reclamar contra o serviço stenographico da Camara, visto que me attribue uma phrase que não pronunciei hontem, quando interrompi em aparte o discurso do digno representante do Rio Grande do Sul.

Eu não disse que o bispo de Olinda era um padre hysterico, mas sim que era um hysterico, estava vendo tudo amarello por ter os os humores dos olhos turbados pela bilis.

Eu não seria capaz de qualificar de hysterico, ou antes de demoniaco um dos primores da igreja catholica no Brazil, tanto mais quanto tenho ouvido dizer a alguns meus amigos da bancada pernambucana que S. Ex. o Sr. bispo de Olinda tem ganho fama de santo.

O Sr. Ermirio Coutinho — Santo, não; um sacerdote muito digno, muito correcto, muito honrado e cumpridor dos seus deveres.

O Sr. Erico Coelho— Não tenho duvida em acreditar na fama de santo, que S. Ex. tem conquistado em Pernambuco, mesmo porque, diz o proverbio— que o diabo depois de velho, fez-se ermitão.

E' esta a reclamação que eu tinha a fazer.

O Sr. Presidente — A Meza fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 251 A, de 1902 (do Senado), mandando abrir o credito necessario para o Governo continuar a fazer gratuitamente a impressão dos *Annaes* da Academia Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 212, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir a Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas do custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890 (com parecer da Commissão de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 200, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti inscreveu-se na discussão do projecto do Orçamento do Exterior tão sómente para justificar ás suas emendas ao mesmo offerecidas.

Tres foram as emendas que apresentou ao referido projecto. A primeira refere-se ao aproveitamento dos consules em disponibilidade nas vagas que se forem abrindo. Com este pessoal gasta-se annualmente cerca de 70 contos; e, desde que o Governo aproveite, convenientemente o mesmo, a verba irá diminuindo todos os annos. O nobre Deputado relator do projecto, apezar de seu talento e illustração, quasi que se limitou a affirmar que a medida era de caracter permanente; esta arguição, porém, foi prevista pelo orador na redacção da emenda quando declarou que a sua applicação seria «na vigencia desta lei».

Não comprehende a objecção de confiança nestes funccionarios levantada tambem pelo digno relator. Estes funccionarios estavam bem servindo em seus postos e só por suppressão destes foram elles dispensados. Não comprehende, repete, este caso de confiança.

Ouviu o orador algures que a medida proposta na sua emenda não era conveniente porque o Governo pretendia chamar para os novos logares pessoal novo, em virtude de compromissos tomados. Dispensa-se de commentar esta arguição porque ainda pensa que a palavra de qualquer funccionario publico, ainda mesmo de um ministro, não deve sobrepor-se aos interesses nacionaes.

E' o que tem a dizer sobre esta sua emenda; si porém o nobre relator trouxer á discussão algum argumento novo, calar-se-ha si for convencido; si não, voltará á tribuna para lembrar á Camara que deve traduzir o seu proposito de economia dos dinheiros publicos por meio de actos e não por palavras sómente.

A outra emenda que offereceu ao projecto determinava a suppressão da verba pedida pela Commissão para oito logares de 2os secretarios de legação.

Deixará de apreciar a necessidade desta creação, porque hontem já o fez com grande brilho o illustre Deputado Sr. Barbosa Lima.

Lembra, apenas, que em 1895, época em que se reformou o corpo diplomatico, foram creadas diversas legações e supprimidas outras, isto é, fez-se uma révisão completa da nossa representação no exterior; e ahi se consignavam estes cargos para os quaes, segundo o illustre relator declarou perante a Commissão, se restabelecia simplesmente a dotação.

Pede permissão para uma breve consideração: si estes logares foram creados em 1895, isto é, em um momento em que o paiz vinha de um movimento revolucionario; em uma época em que o nosso prestigio precisava ser amparado, por que não foi esta dotação reclamada, e só agora, que desfrutamos de absoluta tranquillidade interna, se a exige?

Acredita que as nossas questões com a Bolivia tambem não a impõem.

Passará agora á 3ª emenda que pede a suppressão da nossa legação junto á Santa Sé. Tendo o parecer do digno relator se limitado a dizer que o pensamento da Camara, varias vezes affirmado pelo seu voto, era infenso á medida, passa o orador a justificar as duas proposições consignadas na sua emenda, isto é, que esta legação, além de contraria a Constituição, é uma inutilidade dispendiosa.

O illustre representante do Rio Grande do Sul, na sua bellissima oração hontem proferida a proposito deste assumpto, quasi o dispensa de tratar do seu aspecto constitucional; em todo caso, dirá algumas palavras para justificar a sua emenda.

Em primeiro logar, estudará a situação do Papa no ponto de vista do direito internacional, depois dos preceitos constitucionaes, e por ultimo da utilidade de tal legação.

Todos os estadistas de direito internacional, de nome, salvo Paschoal Fiori, sustentam que, comquanto o Papado não seja uma pessoa juridica internacional, a situação do Papa é especialissima perante este direito, pois tem uma soberania *sui generis*.

Quem tem a qualidade de pessoa de direito publico internacional é a entidade Estado e não o seu representante. O chefe de um governo é apenas o delegado dessa personalidade. Dá-se com o Papa justamente o contrario: por ser elle chefe da Igreja Catholica, é que fica nesta posição especial, perante o direito internacional, de ser um soberano, porém espiritual.

Para justificar as suas proposições pede permissão á Camara para citar alguns dos autores deste ramo do direito.

George Bry, professor na Universidade de Aix-Marseille, deão da faculdade de direito, em seu direito internacional publico, diz que os Estados são as pessoas juridicas e os sujeitos immediatos do direito internacional, e que os soberanos seus representantes teem direitos que as leis internacionaes garantem e protegem, mas não podem pretender ser uma verdadeira personalidade internacional.

Frantz Despagnet, professor na Faculdade de Direito da Universidade de Bordeaux, membro do Instituto de Direito Internacional, em seu curso de direito internacional publico, proclama que as unicas pessoas do direito internacional são os Estados entre os quaes relações desta natureza podem unicamente se formar, e que os soberanos não são sinão representantes dos Estados; elles não figuram sinão como intermediarios nas relações internacionaes e não como sujeito directo do direito internacional.

Bruntschli, de quem nada é preciso dizer por ser bastante conhecido, não só das pessoas que se dedicam aos assumptos internacionaes, como de quasi toda a Camara, pelas constantes citações que delle se fazem, no direito internacional codificado, depois de definir a personalidade juridica internacional do Estado, diz que os soberanos não são pessoas internacionaes sinão no sentido derivado na qualidade de orgãos e de representantes dos Estados.

O conselheiro Lafayette, sobejamente conhecido por todos nós, por sua erudição illustrada no direito, nos principios de direito internacional, depois de dar os principaes caracteristicos externos que de facto fazem de uma nação uma pessoa do direito internacional, affirma que os chefes do estado não são pessoas juridicas internacionaes; elles teem caracter meramente representativo, e exercem funcções publicas em nome de suas nações e obrigam não a si individualmente, mas aos estados que representam.

Em vista pois do exposto, Sr. Presidente, volta o orador sua attenção para a definição de estado e passa a verificar si o projecto preenche as condições caracteristicas ou explicativas de tal definição.

Estado é uma associação politica, independente, composta de um conjunto de familias e estabelecida de um modo permanente sobre um territorio fixo e determinado, com um governo autonomo, encarregado de dirigil-a para um fim commum a todos os seus membros.

Esta definição dá uma idea clara dos caracteristicas de um estado e das condições necessarias á sua existencia.

1.º E' preciso uma associação politica independente, composta de um conjunto de familias, isto é, uma sociedade encarregada da garantia do direito, com vida propria e autonoma perante entidades da mesma natureza, composta de individuos ligados pelo sangue, pelo parentesco e pelas affeições, donde resulta toda unidade social, determinada pelo phenomeno natural da cooperação dos esforços collectivos de taes elementos.

2.º Esta associação deve ser estabelecida de um modo permanente sobre um territorio fixo e determinado. De tal modo não se póde dar o nome de Estado ás hordas selvagens cuja vida nomada é incompativel com a estabilidade de habitação exigida para constituição de um Estado.

Do mesmo modo não constituem um Estado os judeus, os ciganos, os armenios, não obstante fallarem a mesma lingua, terem os mesmos costumes e a mesma religião, pois lhes faltam duas das condições essenciaes, o territorio fixo e determinado e um governo autonomo para protegel-os e dirigil-os para um fim commum, isto é, para a unificação da vontade collectiva.

3.º O Estado deve ter um governo autonomo encarregado de dirigir a sociedade para um fim commum a todos os seus membros.

Este fim, diz Bry, é a satisfação dos interesses moraes e materiaes de um povo, a protecção da liberdade e, em geral, de todos os direitos inherentes á sua natureza e necessarios á sua felicidade.

Em vista do que acaba de expor, as Igrejas não são pessoas juridicas internacionaes e os privilegios que, porventura, lhes possam ser concedidos dependem do direito constitucional de cada paiz.

Portanto, a Igreja catholica não sendo um Estado, o papado não é uma pessoa de direito internacional no sentido já indicado, porque não é, por seus representantes, a garantia de tal direito.

Todavia devemos confessar, diz o orador, que, por excepção, o papa gosa de direito activo e passivo de legação, não como representante de uma pessoa juridica internacional, mas como chefe de uma Igreja que por muito tempo exerceu o poder temporal conjuntamente com o espiritual.

Portanto, como dizem os tratadistas, a qualidade soberana attribuida ao papa é exclusivamente relativa ao poder espiritual, e é nestas condições que lhe tem sido consagrado o direito de legação activo e passivo pelos paizes catholicos, pela obediencia que lhe é devida em virtude da religião que adoptam, e dos outros paizes onde não domina a religião catholica, porque, em geral, os chefes desses Estados são tambem chefes de religiões.

O Imperador da Russia, si não é chefe da religião grega orthodoxa, como o papa o é do catholicismo, em todo o caso é um protector temporal.

O mesmo se dá com o anglicanismo na Inglaterra e o lutheranismo na Allemanha.

Si estes chefes de Estado teem legações junto á Santa Sé, é porque elles são tambem chefes espirituaes ou protectores temporaes das religiões nos seus Estados.

Dos quatro paizes leigos que existem no mundo civilizado—os Estados Unidos, Suissa, Mexico e Brazil—o unico que tem legação é o nosso, justamente aquelle em que as relações entre o Estado e a Igreja Catholica ou qualquer outra são expressamente prohibidas pela Constituição. Parece inerivel, porem é facto.

Ainda hontem o nobre Deputado Sr. Barbosa Lima leu a emenda apresentada á Constituição Americana, profundamente differente do preceito constitucional brazileiro.

Diz a emenda - unica disposição a respeito do assumpto:

« O Congresso não poderá fazer nenhuma lei concernente ao estabelecimento ou prohibindo o exercicio de qualquer religião, restringindo a liberdade da palavra, etc.»

No emtanto, a Constituição Brazileira estabelece no art. 72 § 7º que nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou o dos Estados.

A prohibição da nossa Constituição não se limita ao Congresso: estende-se a todos os poderes publicos, federaes ou locaes.

Vae considerar os diversos paragraphos do alludido artigo para demonstrar que o Governo do Brazil nada tem que ver com os assumptos que interessam aos differentes cultos e religiões.

O § 3º do art. 72 da Constituição estabelece que todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para este fim e adquirindo bens, observadas as disposições de direito publico.

Estabelecendo a Constituição o modo pelo qual os individuos e associações de qualquer natureza podem adquirir bens, parece logico que o Governo não precisa entender-se com a Curia Romana, no tocante á organização e vida das associações religiosas.

O § 4º determina que a Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

Tambem quanto a este respeito, nada tem que ver a Curia Romana. A familia brasileira constitue-se, de accordo com as regras do nosso direito civil.

O § 5º estatue que os cemiterios serão de caracter secular e administrados por autoridades municipaes, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e a lei.

E' ainda uma disposição constitucional que dispensa a intervenção do Vaticano em materia de enterramento de catholicos brazileiros.

O § 6º dispõe que será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

Ainda com relação a este assumpto, é nulla a intervenção da Curia Romana.

A Commissão impediu sabiamente, nos estabelecimentos officiaes de instrucção publica, as cogitações religiosas.

Na marcha historica da humanidade, as relações entre a Igreja e o Estado podem ser divididas em quatro épocas ou systemas.

A primeira época é a do regimen theocratico em que a Igreja predomina, dependendo os actos do poder temporal da sancção do chefe da Igreja.

Rebellando-se a sociedade contra a autoridade da Igreja, tivemos o regimen regalista—segunda época—que longe de trazer a harmonia, a paz, na Europa teve como consequencia as guerras continuas.

Venceu, então, o poder civil, ficando a igreja subordinada ao Estado. E' o que se dá hoje na França, e em outros paizes onde todos os actos da igreja dependem da sancção do chefe do Estado.

Foi esse o regimen que até 1889 prevaleceu no Brazil onde dous bispos foram condemnados á prisão com trabalhos, por terem cumprido rigoroso dever catholico.

O facto é recente e bem conhecido de todos.

A Constituição da Republica estabelecendo absoluta separação de poderes, impedirá a reproducção de factos semelhantes.

A terceira época é a das *concordatas*, é a das convenções entre os Estados e a Curia Romana, em que se procurava evitar os attritos, estabelecendo-se a cordialidade e harmonia entre os dous poderes.

O SR. PRESIDENTE—Havendo numero, peço ao nobre Deputado para interromper o seu discurso.

Comparecem mais os Srs. Enéas Martins, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Paula e Silva, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Sotyro Dias, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Marcolliuo Moura, José Monjardim, Galdino Loreto, Sá Freire, Americo de Almeida, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Calogeras, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Lindolpho Serra, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Diogo Fortuna e Campos Carter.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Raymundo Nery, Antonio Bastos, Coelho Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergara de Abreu, Pinto Santos, Bezanat, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Paulino de Souza, Penido Filho, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Dominguos de Castro, Francisco Romeiro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Bernardo Antonio, Costa Netto, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Casemiro do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Hosannah de Oliveira, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Neiva, Bulcão Vianna, Rodrigues Lima, Edgard Ramos, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Adolpho Ferraz, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Padua Rezende, Costa Junior, Fernando Freitas, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Marcel Escobar, Angelo Pinheiro e James Darcy.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 217 — 1903

Supprime o logar de pratico de pharmacia do Hospedaria da Ilha das Flores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica supprimido o logar de pratico de pharmacia da Hospedaria da Ilha das Flores.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1903. —*Rodrigues Saldanha.*

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 133 Q, 133 S, 133 V, 182 A, 187 A e 192 A, de 1903, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 2, que fixa a força naval, em 3ª discussão.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

Accrescente-se *in fine* do § 4º do art. 1º — engajados ou sorteados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tinha apresentado esta emenda com o intuito de facilitar ao Governo a acquisição do pessoal, consignado na verba — de foguistas.

Desde que, porém, segundo as informações que me foram fornecidas pelo illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, o Governo póde adquirir este pessoal por outros meios, retiro a minha emenda.

Peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da minha emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

O Sr. Presidente — Não submetto á votação a emenda n. 2 porque, como declarei hontem, tratando-se de medida de caracter permanente será apresentada como projecto em separado, pela Commissão de Marinha e Guerra, destacada da proposta do Governo.

E' em seguida approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 132 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval, no exercicio de 1904, constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 90, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão, para que seja votada immediatamente a redacção final do projecto n. 132, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904 e que se acha sobre a Mesa.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 132 C — 1903

Redacção final do projecto n. 132, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval, no exercicio de 1904, constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 90, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 208, de 1903 (e 65, de 1895), que autoriza o Poder Executivo a levantar na praça do Arsenal de Marinha da Capital Federal um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo (3ª discussão);

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Felix Gaspar:

No art. 1º—onde se lê—Fica o Governo autorizado a levantar na praça do Arsenal de Marinha, etc.—diga-se: Fica o Governo autorizado a levantar em umas das praças desta Capital, etc.,—sendo o mais como no projecto.

São consideradas prejudicadas as emendas offerecidas pelos Srs. Gastão da Cunha e Heredia de Sá ao mesmo projecto.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de redacção o projecto n. 208, de 1903.

E' annunciada a votação do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi apresentado o seguinte requerimento, que vou submetter, em primeiro logar, á votação da Casa:

«Requeiro que o projecto 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura, vá ás Commissões de Orçamento e de Agricultura para que interponham parecer, tomando em consideração todos os projectos similares apresentados em legislaturas passadas.

S. R. 4 de agosto de 1903. — *Barbosa Lima.*»

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Parece-me que o requerimento foi approvado, tanto que peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 33 Srs. Deputados e contra 47, total 80.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vão-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs.: Enéas Martins, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Walfrido Leal, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Arroxellas Galvão, Tosta, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Sá Freire, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Alvaro do Carvalho e Abdon Baptista.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 99 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. João Lopes, Castro Rebello, Belisario de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo de Campos e Elyseu Guilherme.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Continúa com a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*continuando*) — Quando interrompeu o seu discurso, ou antes, a sua exposição em defesa da emenda que apresentou ao Orçamento do Exterior, tinha acabado de fazer o resumo das tres primeiras épocas que representavam a systematisação das relações entre a Igreja e o Estado.

Assim é que tinha dito que aquellas relações eram, na primeira, da dependencia do Estado para com a Igreja, no regimen theocratico, isto é, no regimen em que a Igreja predominava em todos os negocios internos ou externos dos paizes; na segunda, a do regimen regalista, aquelle em que a Igreja se achava subordinada ao Estado, e em terceiro logar, o regimen concordatario, aquelle em que não só a Igreja como o Estado se faziam concessões mutuas e procuravam viver em uma certa harmonia, embora apparente.

Assim, pois, só lhe falta considerar a quarta phase dessas relações. Comquanto não seja esta uma relação entre a Igreja e o Estado, em todo o caso assim elle a considerou para poder desenvolver a sua exposição.

Refere-se áquella situação em que o Estado, pela sua Constituição, era um Estado neutro, um Estado leigo, isto é, em que não existia entre a Igreja e o Estado relação alguma de dependencia ou alliança; relações de dependencia segundo os dous casos primeiros que citou, em que a Igreja dirigia o Estado ou era subordinada a este, e de allianças ou concessões mutuas, ligação ou união, aquella em que aquillo que predominava era regimen concordatario.

Era esta a situação do Brazil quando foi proclamada a Republica; nenhum acto da Curia Romana podia ser executado entre nós sem que tivesse o beneplacito imperial, e quando alguma autoridade ecclesiastica, no cumprimento de seu dever, deixava de corresponder a certos intuitos daquelles que estavam no governo do paiz, era processada, como succedeu aos bispos de Olinda e do Pará.

Ainda mais: para que os bispos entrassem no exercicio de suas funcções ecclesiasticas era preciso que houvesse commum accordo entre a Curia Romana e o imperador, dando-lhes este a investidura de funccionario brazileiro.

Foi esta a situação que a Republica encontrou e com a qual o Pacto Fundamental de 24 de fevereiro quiz acabar.

A Camara deve recordar-se de que por occasião da discussão do projecto da Constituição os artigos relativos á separação da Igreja do Estado foram largamente discutidos, diversas emendas foram-lhes offerecidas, uma pugnando pelo regalismo, outras pelo regimen concordatario. Comquanto no Brazil, segundo as investigações que fez, não existisse positivamente este regimen, em todo o caso, as relações do Estado e da Igreja, no tempo do Imperio, muito se assemelhavam com este systema.

Sem querer referir-se aos diversos paragraphos e artigos que tratam do assumpto que vem discutindo, e ás emendas apresentadas aos mesmos naquella opportunidade, o orador limitar-se-ha a lembrar á Camara o que se passou relativamente ao § 7º do artigo 72.

Em primeira discussão foram-lhe apresentadas as seguintes emendas:

Do Sr. Lauro Sodré, que, em longo e bem elaborado discurso, mostrou a conveniência e a vantagem da separação, mas achou que a medida se devia referir sómente ao futuro como aos Estados.

Apezar do bem traçado discurso do seu illustre collega, achou que S. Ex. fazia uma distincção que o orador não podia comprehender: a Federação Brazileira compõe-se dos Estados e, desde que os Estados pudessem subvencionar uma igreja, desde que essa igreja não fosse separada completamente, [illegible] os Estados, a separação [illegible] ficam os Estados [illegible] os serviços federaes [illegible] dos capellães no exercito e na armada e á prohibição do exercicio da religião nos edificios publicos federaes — ficam o por consequencia toda a massa dos nossos concidadãos — porque ella pertence aos Estados — na mesma situação em que se achava anteriormente; e, nestes casos, os [illegible] Republica, pretendendo estabelecer total separação, seriam completamente annullados si essa emenda vingasse.

Outra emenda, tambem apresentada ao § 7º, foi a do Sr. Amphilophio, concebida nos seguintes termos: «Os poderes da União não poderão estabelecer ou subvencionar cultos, nem impedir que os Estados estabeleçam ou subvencionem».

Chama a attenção da casa para a redacção da emenda: ella se referia sómente a *cultos* e não fallava, como actualmente falla o § 7º do art. 72, *igrejas*; além disso mandava que *fosse facultado* aos Estados o direito de subvencionarem ou não a religião que bem entendessem.

Nessa mesma discussão o Sr. Tosta, que, desde a primeira vez em que se tocou em tal assumpto até a sua ultima phase, sempre se pronunciou em favor da religião do Estado, apresentou, acompanhado de alguns collegas, emenda no sentido de fazer consignar na Constituição a situação que S. Ex. tanto [illegible].

Eis a emenda do Sr. Deputado pela Bahia: «Nenhum culto ou igreja será subvencionado pela União, ficando, porém, garantida aos actuaes serventuarios da Igreja Catholica a congrua ou sustentação que por lei lhes cabia, e os Estados livres de subvencionarem este ou aquelle culto».

Felizmente a Constituinte, animada, como estava, em dotar o paiz de uma Constituição verdadeiramente liberal, não acceitou nenhuma dessas emendas. E vem ao caso perguntar si a prohibição de relações de dependencia e alliança, actualmente consignada no § 7º do art. 72, si ella é ou não o que nós, os republicanos, julgamos que é, a que vinha então os illustres catholicos da Constituinte fazerem tanta questão pela sua eliminação?

Por que é que SS. EEx. faziam questão capital de que estas palavras — relações de dependencia entre a Igreja e o Estado — fossem eliminadas da Constituição?

Si eram inoffensivos para que pediam tão instantaneamente sua eliminação?

E' que, naquelle tempo, fallava o sentimento da sociedade; todos reconheciam que aquellas palavras significavam isto, que a Igreja, livre completamente separada do Estado.

Respondendo a um aparte do Sr. Celso de Souza, diz o orador que pretende mostrar a inutilidade dispendiosa da legação junto da curia romana, e nessa occasião dará as razões por que assim pensa. Por ora está no historico do que se passou na Constituinte.

O pensamento da phalange catholica na Constituinte não só foi consagrado em emendas apresentadas ao projecto da Constituição, como tambem se encontra em todos os discursos proferidos nessa época, em que se affirmava a mesma doutrina que hoje, prégada pelos defensores da necessidade da legação. E instantaneamente pediam que fossem eliminadas aquellas palavras...

Ha uma autoridade, que os seus collegas catholicos devem reatar, o bispo do Pará, logo após o bispo da Bahia, D. Antonio de Macedo Costa, S. Ex. Revdm., em uma representação que mandou ao Congresso Constituinte, frizava bem esta questão.

Cita este elemento historico, não com o intuito de o tornar conhecido, pois sabe que os seus collegas o conhecem perfeitamente: quer apenas relembrar essa passagem no historico que vem desenvolvendo.

O Sr. Presidente — Previne ao nobre Deputado que está finda a primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, obedecendo ao aviso da Mesa e não podendo resumir as minhas considerações no quarto de hora que a Mesa me póde conceder, acceito o offerecimento do meu illustre collega, Deputado pelo Paraná, de me ceder uma parte de sua hora na segunda parte, para terminar o meu discurso.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 1ª discussão do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins — Desejando que meu illustre collega Deputado pelo Ceará possa continuar na serie das considerações que tão brilhantemente ia fazendo, cedo a palavra, que me cabia agora, por ser o primeiro inscripto sobre o projecto em debate, para que S. Ex. possa concluir o seu discurso, reservando-me, entretanto, para fallar depois de S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*continuando*) — Na sessão de 15 de janeiro de 1891, quando se discutiram os paragraphos do art. 72, o Sr. Coelho e Campos pronunciava-se contra a redacção do § 7º e pedia ao Congresso Constituinte que o removesse pela mesma disposição consignada na Constituição dos Estados Unidos da America do Norte.

A Casa ouviu a leitura dessa disposição.

Ainda mais: o illustre prelado, cujo nome ha pouco citou, disse o seguinte em sua representação: «A separação violenta, absoluta, radical, impossivel, como se está tratando de estabelecer, não digo só em relação á Igreja e o Estado como tambem entre o Estado toda a igreja, perturba gravemente a consciencia da Nação e produzirá os mais funestos effeitos, mesmo na ordem das cousas politicas e civis. Uma nação separada officialmente de Deus tornar-se-ha ingovernavel e rolará por um fatal declive de decadencia, até ao abysmo em que a devorarão os abutres da anarchia.» Na sua pastoral collectiva, S. Ex. Revdm. fazia a mesma condemnação aos preceitos estabelecidos em nossa Constituição, dizendo que não existia em todo o universo Constituição como a nossa.

Como se vê, não são os positivistas, não são os republicanos de qualquer ordem que fazem essa affirmação solemne: foi o primaz da igreja brazileira, sacerdote de grandes virtudes e talentos quem fez essa affirmação.

Não era um artigo de jornal, sim um documento official, apresentado ao Congresso Constituinte e do qual foi portador um distincto Deputado, patricio de S. Ex. Revdma.

Pergunta a qualificada, calorizada argumentação dos illustres defensores da legação junto á Santa Sé, si são as proprias commodidades ecclesiasticas a declarar que pelo regimen constitucional estabelecido no projecto não póde existir relação alguma entre o Estado e a Igreja catholica? Sem querer entrar no intimo da consciencia de seus collegas e arrancar de lá a verdade, crê, pelo que ouviu, que a razão é outra.

SS. EEx. estão convencidos de que a Constituição se oppõe a que haja relação entre a Igreja e o Estado, e essa manifestação se verifica, relativamente á Igreja catholica, na legação junto á Santa Sé.

A um aparte do Sr. Celso de Souza, respondo que o marechal Floriano era catholico, mas naquella época de completa difficuldade para a Patria esteve sitiado por uma phalange de individuos que pensavam do mesmo modo que o nobre Deputado defendendo a legação junto á Santa Sé.

O orador entra na ultima parte de sua exposição, aquella em que tratará de demonstrar a falta de utilidade da legação junto á Santa Sé, notando que mesmo muitos dos seus illustrados collegas, defensores da sua estabilidade, teem duvidas a tal respeito.

A duvida nasce dos preceitos constitucionaes. O funccionario junto ao Vaticano não tem funcção alguma, visto ter a Constituição da Republica Brazileira acabado com todas as relações de dependencia e alliança outr'ora existentes. Este funccionario é uma simples decoração, não póde fazer concordata, e esta these foi sufficientemente demonstrada hontem pelo seu illustrado collega Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima; e não póde porque a concordata é um tratado especial, mas, em todo caso, um tratado, e a Constituição da Republica diz que todos os tratados e convenções serão feitas pelo Poder Executivo *ad referendum* do Congresso.

Não ha quem de boa fé possa dizer que a Curia Romana seja paiz estrangeiro, de modo que tratados ou convenções feitos com ella escapariam á competencia do Congresso, não podendo, por consequencia, existir.

A um aparte, responde que o seu collega não ouviu as citações feita e por isso convida-o a ler Bonfils, Calvo e tantos outros para verificar a affirmação positiva de que o Papa não é pessoa juridica internacional, como não o são tambem os reis.

As pessoas juridicas internacionaes são Estados, e os autores que citou o demonstram exuberantemente; verifica-se, pois, que o Papado não é um Estado.

Os tratadistas dizem que o Papa é um soberano especial, porque elle é quem dá a faculdade do direito passivo e activo de legação; nos outros casos, quem dá este direito é o Estado, é a pessoa do direito publico internacional.

Nota que só o Brazil, não tendo religião do Estado, conserva legação junto á Santa Sé por uma teimosia que ha de custar caro aos proprios catholicos, e assim diz porque se está longe de ver que se pretende regularizar a situação da Igreja no Brazil.

Voltando ao assumpto, o orador vista a situação de todos os cidadãos brazileiros catholicos e acatholicos, resultados dos preceitos constitucionaes que os collocam em condições independentes, pergunta qual papel, qual a competencia o que tem o funccionario publico junto ao Vaticano?

Si fosse a de escolher bispos, dever-se-ia ir para Olinda o sacerdote que [illegible] que dias antes, na celebre jornada de [illegible] mbé, havia dito da Republica palavras bem desagradaveis; e ainda mesmo em

lação ás associações religiosas, não, porque estas, em virtude do art. 72 da Constituição, podem se organizar de accordo com as leis vigentes do paiz. Por consequencia, insiste em dizer, sustentando a emenda que apresentou ao orçamento do Exterior, que a legação junto á Santa Sé é uma inutilidade dispendiosa.

Vae terminar afim de que os seus illustres collegas possam ouvir a palavra fluente e convincente do nobre Deputado pelo Paraná.

Pede licença para declarar que, com assento nesta Camara, tem todos os annos mandado emendas ao orçamento do Exterior supprimindo a legação junto á Santa Sé, convencido de que está de accordo com o preceito constitucional e de que prestará serviços aos preceitos que determinaram a proclamação da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Lamenha Lins diz que não vem responder, um a um, aos illustres collegas que se occuparam do projecto em debate, porém apenas justificar a sua assignatura no parecer contrario, que foi dado pela Commissão de Diplomacia e Tratados.

Não expenderá nesta primeira parte do seu discurso idéas nem opiniões proprias. Vae citar unicamente tratadistas de direito internacional cujo valor seus illustres collegas reconhecem.

Todos são unanimes em reconhecer no Papa uma pessoa juridica de direito internacional, perfeitamente definida e apta, portanto, em entrar em negociações ou accordos com qualquer nação do Universo. Esses tratadistas não se preoccuparam com a posse ou não do poder temporal, classificando esto poder de simples accessorio, sem lhe dar, por conseguinte, aquelle valor que muitos, erradamente, lhe dão.

Uma vez provado que o Papa é pessoa juridica de direito internacional, nada póde ser argumentado, em nome deste direito, contra a manutenção da legação brazileira junto á Santa Sé.

O orador procede á leitura de differentes textos em prol desta doutrina e, verificando estar finda a hora, declara terminada a primeira parte do seu discurso, accrescentando que o continuará no debate sobre o orçamento das Relações Exteriores. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente, enviando a seguinte:

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito supplementar de 100:0000, á verba n. 14 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1903, para a rubrica — Diligencias Policiaes — cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — A' Commissão de Orçamento.

Representação:

Da Intendencia Municipal de Mossoró, de 24 do mez ultimo, apresentando como um dos meios de debellar as seccas periodicas do Norte o projecto de ligar o porto de Mossoró por meio de uma Estrada de Ferro ao rio S. Francisco, no centro do Estado da Bahia. — A' Commissão incumbida do estudo do projecto n. 203, deste anno.

Requerimento:

De José Maria Fernandes Carreira, retirando o seu pedido feito ao Congresso Federal, em outubro de 1901, e relativo a um projecto de valorização do café. — Juntado aos requerimentos a que allude o peticionario, seja enviado á Commissão de Orçamento.

O Sr. Eliseu Guilherme — Sr. Presidente, V. Ex. ha de me permittir que, sem pretender preterir os importantes assumptos, que temos a tratar, eu venha requerer a V. Ex. que se digne de incluir na ordem do dia dos nossos trabalhos, um velho projecto da Commissão de Marinha e Guerra, que existe na Casa desde muitos annos.

Refere-se este projecto a uma reclamação apresentada á Camara pelo ex-governador de Santa Catharina, Capitão Manoel Joaquim Machado, que, julgando-se prejudicado pela lei de amnistia que decretou que aquelles militares que tinham tomado parte na revolta, soffressem dous annos de desconto em sua antiguidade, entende que não fazendo parte do serviço activo naquella occasião, achando-se licenciado, não poderia ser attingido por essa disposição da lei de amnistia.

Devo desde já observar a V. Ex. que, em condições identicas ás daquelle militar, ha tambem tres conterraneos meus que faziam parte da Assembléa estadual, em Santa Catharina.

Assim, solicito a V. Ex. que este velho projecto seja dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos, sem preterição das materias importantes, que nella figuram.

Pretendo apenas que possamos estudar este assumpto de maneira que a Camara faça a justiça que merecerem estes meus conterraneos.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá ao pedido do nobre Deputado, opportunamente.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 133 D — 1903

Redacção para 2ª discussão do additivo offerecido ao projecto n. 132, deste anno, autorizando o Poder Executivo a reorganizar as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Pratica de Torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes e de inferiores da armada e a crear e regulamentar as Escolas Pratica de Artilharia, de Foguistas e de Timoneiros, Sondadores e Signaleiros e dando outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A reduzir as escolas de aprendizes marinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino elementar e profissional, de modo que ellas possam absorver as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes.

§ 2.º A rever os regulamentos do corpo de marinheiros nacionaes, das escolas de aprendizes marinheiros e do corpo de inferiores da armada.

§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes escolas profissionaes, correndo a despeza por conta das competentes verbas orçamentarias:

1.º Escola Pratica de Artilharia, para os 2os tenentes que já o tenham concluido antes de embarque, e para as praças que estiverem habilitadas a matricular-se.

2.º Escola de foguistas, para supprimento das respectivas companhias.

3.º Escola de timoneiros, sondadores e signaleiros.

4.º A rever o regulamento da Escola Pratica de Torpedos, tornando-o obrigatoria para os 2os tenentes que já tiverem satisfeito o requisito do embarque.

Art. 2.º Os directores e professores das escolas de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros, terão vencimentos iguaes aos dos funccionarios de categorias correspondentes da Escola Pratica de Torpedos.

Art. 3.º O tempo de serviço para a reforma dos officiaes inferiores da armada será computado de conformidade com os principios geraes da legislação militar em vigor, ficando derogados a segunda parte e o final do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.331, de 17 de março de 1899, o § 5º do art. 33 que baixou com o de n. 3.417, de 29 de maio de 1902.

Art. 4.º Os marinheiros nacionaes que contarem mais de tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão direito a uma gratificação addicional correspondente á metade do soldo, considerando-se derogado o art. 1º, n. 5, do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903. — *Soares Neiva*, presidente. — *Carlos Cavalcanti.* — *Soares dos Santos.* — *Oliveira Valladão.*

N. 164 B — 1903

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 391, de 1902, do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal

(Vide projecto n. 164, de 1903)

A Commissão de Constituição Legislação e Justiça, depois de estudar as emendas offerecidas ao projecto n. 164 A, do Senado, passa a dar o seu parecer.

1ª

EMENDA

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça offerece a seguinte emenda:

Restabeleça-se o art. 1º do projecto n. 164, do Senado.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1903. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Frederico Borges.* — *Estevam Lobo.* — *Francisco Tolentino.* — *Luiz Domingues.* — *Hosannah de Oliveira.* — *Azevedo Marques.* — *Angelo Pinheiro.*

A Commissão continúa a pensar que esta emenda deve ser approvada.

O intuito do projecto não é rever ou alterar o Codigo vigente, ou estabelecer um novo systema na qualificação dos crimes politicos e sua penalidade, mas apenas supprir uma lacuna, da qual póde resultar a impunidade de crimes taes, estando, alias, o seu decreto definido expressamente em um de seus artigos.

O referido Codigo, que é de data anterior á Constituição, estabelece no art. 107 a pena de banimento para os culpados, isto é, os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido os movimentos (art. 108, 2ª parte) para directamente e por factos mudar, por meios violentos, a Constituição Politica da Republica, e a forma de governo estabele-

cida, pena muito grave, pois importava na privação dos direitos de cidadão brazileiro e na prohibição de habitar o territorio nacional, devendo ser condemnado, o que voltasse ao paiz, á reclusão até 30 annos.

A Constituição, porém, promulgada posteriormente, no art. 72, § 20, aboliu a pena judicial de banimento, e, não se tendo tratado de fazer a necessaria substituição, ficarão sem penalidade alguma aquelles criminosos.

O Senado procurou, muito criteriosamente, com o projecto que enviou á Camara, supprimir esta lacuna, limitando-se a isso, por não ser conveniente esperar por uma revisão ou reforma total do Codigo, que sem duvida seria demorada, o que retardaria, com grave prejuizo para a manutenção da ordem publica, a providencia, que é da maior urgencia, pois o assumpto já tem sido aventado nos tribunaes.

A pena estabelecida no projecto não póde ser menor. Trata-se de substituir uma pena da maior gravidade, que póde importar em reclusão até 30 annos, pelo que não se póde considerar excessiva a de 10 a 20 annos, alli consignada.

Accresce, que é preciso guardar a indispensavel proporcionalidade das penas, comparando-se com a que se acha comminada em outros artigos, que tratam de crimes da mesma natureza.

Punir com a mesma pena crimes, uns mais graves que outros, é um absurdo, que não deve figurar em legislação alguma.

A approvação, pois, da emenda impõe-se, para que seja restabelecido o projecto do Senado.

2ª

EMENDA

No art. 1º, onde se diz — Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos *cabeças* a pena de reclusão por 10 a 20 annos — diga-se: Nos crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, será applicada a pena de reclusão por 10 a 20 annos.

No art. 2º, onde se diz—Na segunda parte do art. 107 do referido codigo, onde se diz: co-réos—diga-se: co-autores—diga-se: Ficam supprimidas da 2ª parte do art. 107 do Codigo Penal as palavras — de banimento aos cabeças; e aos co-réos — a de reclusão por cinco a 10 annos.

Accrescente-se:

Art. 3.º Ficam igualmente supprimidas as palavras constantes da ultima parte do art. 108 do Codigo Penal: « Reputam-se cabeças—os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento.»

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1903.—*Bernardo de Campos.*

A Commissão não póde acceitar a emenda.

A distincção entre — cabeças — ou principaes autores de certos crimes politicos, e os que se prestam a acompanhal-os e a executar os planos ou movimentos por elles resolvidos, é acceitavel, e não é uma innovação enxertada no Codigo vigente.

Ella estava firmada tambem no de 1830, em diversos artigos.

Effectivamente, como muito bem disse da tribuna o illustrado autor da emenda. Quando alguns individuos se reunem, se ajustam, para a pratica de um delicto, formando o que, em direito criminal, se denomina *societas criminis*, o papel que cabe a uns não é o mesmo que cabe a outros. Um ou alguns podem resolver o delicto, deliberal-o, architectal-o, provocar outros a executal-o, por meio de promessas, de dadivas, de mandato, de ameaças, etc. Outros podem, antes o durante o delicto, prestar auxilio tal, de tal monta, que, sem esse auxilio, o crime não seria commettido. Finalmente, outros podem, antes, durante e após o delicto, prestar á execução do mesmo um auxilio secundario, fornecendo instrucções, apagando os vestigios do crime, facultando instrumentos criminosos, facilitando a fuga dos delinquentes, etc.

No primeiro caso, são autores moraes; no segundo, autores materiaes; no terceiro são cumplices, cuja participação póde ser anterior, e concommitante ou posterior ao delicto.

Ha, pois, nos crimes politicos, que são de natureza muito especial, individuos que tomam uma parte mais activa, consistente na deliberação, excitação e direcção dos movimentos, e que por isso devem soffrer uma pena maior, embora todos sejam qualificados como autores em vista do disposto no art. 18 do Codigo, que como taes considera não só os que resolvem e mandam commetter crimes como os que executam os que foram por outrem deliberados.

A passar a emenda, virão a soffrer a mesma pena uns e outros.

O codigo de 1830, em alguns casos apenas punia os primeiros.

O principio adoptado pela emenda, acabando com aquella distincção seria talvez acceitavel, si se tratasse de organizar um novo codigo, ou estabelecer um outro systema.

Seria assumpto para longa meditação e larga discussão, que não comporta o projecto, que trata apenas de supprir uma lacuna.

Accresce, que a penalidade é muito augmentada, não só para os autores secundarios, isto é, os que apenas executam o crime por outros resolvido, como para os seus cumplices.

Aquelles, pelo art. 107, sómente são passiveis da pena de cinco a 10 annos de reclusão, ao passo que, adoptada a emenda, que os equipara aos cabeças ou chefes, passarão a soffrer a de 10 a 20 annos.

Os seus cumplices teem tambem a pena muito aggravada.

A alteração de um systema penal não póde ser feita por partes, e a ultima hora, em um projecto que trata de assumpto diverso.

Pensa, pois, a Commissão que a emenda deve ser rejeitada.

3ª

SUBSTITUTIVA

O projecto n. 391, de 1902, vindo do Senado, fique assim redigido:

Art. 1.º Nos crimes de que trata o artigo 107 do Codigo Penal, promulgado pelo decreto n. 347, de 11 de outubro de 1890, será applicada aos cabeças a pena de cinco a 10 annos e aos co-autores a de dous a seis annos.

Art. 2.º Na segunda parte do mesmo art. 107 do referido codigo, onde se diz: co-réo, diga-se: co-autores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1903.—*J. A. Neiva.*

A Commissão não acceita o substitutivo.

A emenda, que passou na 2ª discussão, equiparava a pena imposta aos cabeças á dos autores secundarios, apezar de conservar a distincção entre uns e outros, o que era, pelo menos, uma incongruencia.

O substitutivo agora diminue tambem a pena comminada aos segundos.

Tem ainda applicação o que já expoz a Commissão acerca da inconveniencia de se alterar as penalidades, tratando-se de um crime de certa especie, sem se fazer alteração acerca dos outros, modificando-se o systema estabelecido, dando logar a não ser respeitada a proporcionalidade das penas.

As nações teem o direito de defender-se e de punir os que procuram destruir a sua constituição e fórma de governo.

Desde que se admitte o crime politico, não póde haver outro maior do que o mencionado no art. 107 do nosso Codigo.

Tentar destruir directamente, por factos e por meios violentos, a Constituição e a fórma de governo estabelecida, perturbando a ordem publica, causando grandes males ao paiz e aos particulares, destruindo a fortuna publica e a individual, consequencia necessaria das revoltas, é um crime sem a menor duvida merecedor de uma punição severa.

A Italia pune com detenção por 12 a 24 annos.

A França com deportação em recinto fortificado, a Belgica com detenção perpetua, Portugal com prisão maior cellular por 6 annos seguida de 10 de degredo, a Hungria com 10 a 15 annos de casa de força, a Hollanda com prisão até 15 annos, a Allemanha com detenção perpetua, a Hespanha com a morte aos autores principaes (cabeças), a Suissa com reclusão até 30 annos, o Uruguay com penitenciaria até 22 annos, o Chile com inhabilitação absoluta para cargos politicos e reclusão até 20 annos, o nosso Codigo de 1830 com prisão com trabalho por 5 a 15 annos, o projecto apresentado a esta Camara em 1893 por uma commissão de nove membros, nomeada para rever o Codigo Penal, com detenção por 10 a 25 annos, o projecto aqui approvado em 1898, e que está no Senado, no qual não predominou a severidade nos crimes politicos, tanto que não figura como crime a conspiração, com a de prisão com trabalho por 5 a 15 annos, etc.

Por conseguinte, a pena estabelecida no projecto não é severa, pelo que não deve ser diminuida.

Encarado por outro lado, o substitutivo não deve ser acceito, porque estabelece a pena igual para crimes de gravidade diversa.

Por tentarem destruir por meios violentos directamente e por factos a Constituição e a fórma de governo poderão alguns criminosos ser punidos com a pena de dous a seis annos (pelo substitutivo) ao passo que, ficando em vigor os arts. 108 e 115, os que tentam, não destruir toda a Constituição, mas algum de seus artigos, terão a mesma pena; os que apenas se concertarem para a pratica daquelle crime, não se tendo começado a reduzir a acto o seu proposito, terão a mesma que os que executarem os planos dos que pretenderem destruir a Constituição e a fórma de governo!

Pelos motivos expostos é a Commissão de parecer que seja approvada a primeira emenda, rejeitada a segunda e o substitutivo.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1903.—*Paranhos Montenegro*, presidente. *Azevedo Marques.—F. Tolentino.—Frederico Borges.—Luiz Domingues.—Hosannah de Oliveira.*

O Sr. Estevam Lobo—De accordo, segundo porém a doutrina que passo a enunciar:

I. Dentre todos os delictos—o mais digno de attenção, no pensar de Littré, o *crime politico*, não ha, todavia, recebido ainda a sua conceituação definitiva.

Desconhecendo-lhe base juridica, o exchefe Carrara da nomenclatura dos delictos, fundado em que: *a*) o movel do crime é, por vezes, o bem da Nação, repugnando punir actos de generoso impulso; *b*) varia consideravelmente, a sua indole, porquanto, no decorrer do tempo, as idéas hontem reputadas criminosas se tornam, hoje, em objecto de glorificação.

No dominio da propria escola classica, escriptores de nota recusam apoio á opinião de Carrara, tambem sustentada por Ferdinando Lucas.

Quanto ao movel do crime, adverte Pessina—certamente não se póde desconhecer que o delicto politico resulte de actos de homens puros; casos ha, porém, em que o facto, pelas condições historicas de um determinado povo, se inclue entre os crimes ao passo que o grande principio da Liberdade e Direito impõe o seu cumprimento; haverá emergencias ineluctaveis na historia de uma nação que obrigam a tomar-se armas contra o poder social que trahe a sua missão, produzindo dahi a legitimidade da revolução e, por isso, entretanto, se sancciona a delicto

mbat da—porque, desse modo, desprovido delicto politico de base juridica, attingir-hia a glorificação da anarchia, derivando natureza criminal das acções politicas não mente do puro interesse do poder soci l n conservar-se, sinão tambem das exigen as do Direito.

O segundo motivo contesta-o Brusa: a in-e riabilidade da fórma não é requisito d nhum lesão de direito; a inconstancia d delicto commum é talvez menor que a lo litico e, nem por isso, menos certa.

A estas razões, Puglia, a seu turno, accres nta:

si o Estado não é sinão a propria so dade organizada e garantida, em seu des volvimento, sob a autoridade de um p der perior, obvio se torna que, no interesse cidadãos, esse poder não deve ser offen o, convindo tutelal-o efficazmente contra ataques dos perversos; de outra sorte, a dissolução da ordem social impossi- seria a defesa integra dos direitos indi- uaes.

Chauveau e Hélie reflexionam:

homem que trahe a patria, seja entre do ao inimigo arsenaes e fortalezas, seja tando submettel-a ao jugo de uma nação ngeira, o que, fóra do caso de uma re encia legitima á oppressão, ateia a guerra e se apresta-se para fazer correr ondas de gue afim de saciar paixões ambiciosas, s homens não são menos culpaveis do que ue, dominados pelo ciume odio ou ving a, derramam o sangue humano e se fa incendiarios. E', pois, uma opinião muito luta a dos escriptores que, impressiona pela criminalidade variavel e, de alguma fórma, condicional dos factos politicos, affir o que elles inoxistem.

Accentua-se, porém, divergencia entre escriptores quanto á exacta determinação crime politico, isto é, na indagação dos guintes pontos:

Qual o caracter moral dos delictos poli os?

São elles revestidos do mesmo grão de ersidade que os communs?

Devem ser submettidos ás mesmas con s de repressão?

Enunciado criminalista Brusa observa que de facto, ha certo arbitrio no qualificar o ito politico; que, ainda hoje, esse de- estabelece um erroneo criterio na me- dos actos preparatorios e da tentativa, attribuindo tambem inconvenientes privi- gio na pena a infligir-se; falseia a noção extradicção, e, por fim, dá origem ao syste- de separação entre o crime politico e o mmum, como si naquelle se não verifique a infracção da ordem juridica, qual suc- ede no commum.

Chauveau e Hélie, segundo já vimos, não desconhecem a natureza criminosa dos factos politicos; mas adoptando o parecer de Guizot (*la peine de mort en matière politique*) sustentam que a immoralidade dos crimes communs é absoluta e a dos politicos, relativa: aquelles, em toda a parte, são crimes, por- a sua immoralidade proclamada pela consciencia universal; estes, porém, variam-se da vontade dos homens, sendo geralmente variavel a constituição de nação, a sua fórma social, susceptivel de modificações rapidas, em virtude das ne- sidades do tempo e dos costumes.

Mais, uma segunda causa desta differença reside na incerteza que acompanha o crime politico: em materia ordinaria, o juiz sabe certo, a justiça não tem sinão que punir o culpado; em materia politica, vae encontrar o culpado e o proprio

Na verdade, o mesmo facto perde e recebe successivamente sua criminalidade. Segundo as circumstancias que o cercam e o fim que se produz: é mais immoral os effeitos do poder são mais legitimos; mais perigoso, si o corpo politico é mais forte — considerações essas que, além de outras, são tambem externadas por Ortolan.

Entende Garraud que os crimes contra a segurança do Estado teem um caracter commum: são infracções que attentam directa e immediatamente a nação ou o seu governo, procurando compromettel-lhe a existencia ou modificar-lhe a fórma constitucional. Os motivos, a que o agente obedece, são, muitas vezes, desinteressados e louvaveis.

Collocar-se, porisso, a fim de apreciar a gravidade destas infracções, no ponto de vista subjectivo da moralidade do agente, fica-se obrigado a dar-lhes um grão inferior na escala dos crimes; sob o ponto de vista objectivo, ao contrario, considerando-se os resultados, verifica-se que nada mais perigoso para o Estado e, portanto, carecedor de repressão prompta e energica—do que esse delicto.

O problema em legislação consiste, portanto, em attender aos caracteres, de certo modo, contradictorios dos crimes do Estado—cumprindo assignar-lhes uma classe á parte, não para mais severamente punil-os e sim para lhes dar penalidade indigita aos crimes contra os particulares. Deixando se dominar por um ou outro dos pontos de vista: subjectivo ou objectivo, as legislações antigas exacerbaram a repressão dos crimes contra o Estado, compromettendo-a a dos modernos. No espirito do direito contemporaneo ocorre um certo declinio do sentimento dos crimes do Estado por virtude do desnorteamento politico resultante dos successos alternativos das revoluções populares e dos attentados ao poder.

Na mesma ordem de idéas, enuncia-se Pessina ao assignalar as leis fundamentaes que devem presidir á definição legal do delicto politico.

O conceito do crime politico, ensina—Franz von Listz,—depende do conceito do Estado em uma época dada. As transformações politicas reflectem-se nas comminações penaes, pelas quaes a communhão politica procura proteger-se. A monarchia absoluta e a monarchia constitucional, a aristocracia e a Republica democratica, armam-se para dar combate, com a mesma inflexibilidade, aos adversarios de sua soberania.

Assim justifica-se a posição especial em que é collocado o crime politico, não só na legislação nacional, como na assistencia juridica internacional, sobretudo no tocante á extradicção. O mesmo facto explica este phenomeno que em toda a parte se observa: só lentamente e depois de repetidas mudanças de opinião, a legislação e a sciencia chegam a uma discriminação firme e juridica das diversas especies de crimes politicos.

III. Não ha como desconhecer a inanidade do methodo da escola classica nesto assumpto.

Expor as opiniões, qual o fizemos, é lhes assignalar a imperfeição dos seus processos scientificos.

Dahi a preferencia que nos solicita a chamada escola positiva, sem embargo da perenne controversia que os seus postulados suscitam.

Depois de uma profunda motinação do ordem psychologica, social e politica, indo prender a origem mais remota do delicto politico em a *lei de inercia*, Lombroso e Laschi chegam a definir assim esse crime: *toda lesão violenta do direito constituido da maioria á mantença e ao respeito da organização politica social e economica, instituida e querida por essa maioria.*

Baseada sobre a força objectiva do direito offendido, resolve essa definição muitas questões aventadas pelos juristas classicos, os quaes buscam sempre divisar no delicto politico o que tenha esse especial escopo: o ideal politico. Ora, a verdade é que a indagação do fim será um guia afim de descobrir a objectividade do direito offendido, mas não basta para constituir o crime.

Em delictos communs inclue o seu autor um fim politico (homicidio sectario); quando, porém, se não offende a organização politica, subsiste sómente o crime commum; nesse caso, a paixão politica, servirá de medida da penalidade, em confronto com os delictos de ignobil intuito, não o elevando, porém, á categoria de politico, ao contrario, um delicto, de facto, politico, qual seja a entrega de planos militares ao inimigo, póde ter unicamente como alvo um determinado lucro; nem por isso, cessa de ser politico, affectando a segurança e a integridade do Estado.

Sighele acha incompleta a noção, com o que, mais tarde, concordou o proprio Lombroso: a essencia do delicto não repousa sómente na *lei da inercia*: a revolução franceza não violou a lei da inercia, transfundindo-se toda na alma nacional, creando e organizando a idade napoleonica; deixou de ser, em consequencia, um crime; mas, si se legitima a revolução, ha de se innocentar, desclassificando os de crimes, muitos dos episodios sanguinarios que devastaram a França em 1792 e 1793?

Impõe-se, conseguintemente, a integração da doutrina de Lombroso e Laschi. Completam-na, de facto, a de Garofalo e Pighele: o delicto politico, sendo a violação da ordem politica e constitucional, querida e mantida pela maioria, infringe, por igual, os sentimentos medios de *piedade* e *probidade*; engasta-se, dessarte, á categoria dos *delictos naturaes* de Garofalo.

O crime politico póde ser um homicidio,—e eis ahi violado o sentimento de piedade; póde ser uma acção violenta,—e eis ahi violado o sentimento de probidade.

Fóra das duas classes basilares, insere Garofalo os *delictos convencionaes*, sob cujo aspecto tambem se manifesta o crime politico, deprimindo-se, por palavras ou por escripto, a autoridade, — e eis ahi o delicto politico similar ao de diffamação e injuria contra a honra individual.

De onde se vê, em termos explicitos, deduzida a figura do delicto politico, parallelo em sua exteriorização ao commum: emquanto tem este por objectivo o individuo, elle procura atacar a integridade do Estado.

Cabe responder aqui á tenaz objecção que ardente celeuma produz no campo opposto: o delicto politico diverge do commum e furta-se a qualquer definitiva caracterização por ser creação arbitraria dos governos, emergindo de ephemeras necessidades de politica.

Mero equivoco esse das theorias dominantes. Certo, tem elle, o crime politico, feição peculiar que, não raro, o torna mais sympathico em confronto ao commum; considerar-o, porém, em bloco, sem determinada discriminação, é incorrer em visivel engano.

De facto, ao lado do criminoso politico, dominado por altruista paixão, recebendo assim, os suffragios da admiração e gratidão publicas, encontram-se tambem os que se caracterizam por uma instinctiva perversão moral — e licito será envolvel-os, todos, na mesma benemerita immunidade?

Por uma desarrazoada intuição dos cousas se dispensará, na historia, a mesma palma de louros immarcessiveis, e na sciencia criminal se attribuirá, da mesma sorte, igual responsabilidade — tanto á obscura e depois, glorificada Madame Legros, a quem Michelet dá a iniciativa da destruição da Bastilha, á Madame Roland, á Lucile Desmoulins, á Carlota Corday, — como áquellas furias terriveis que em Versailles convidavam Luiz XVI a cobrir-se com o barrete phrygio, e áquella outra que, nos acontecimentos de agosto, trazia fincada em comprida haste a cabeça de um dos conveccionaes?

IV — A respeito da pena applicavel aos delictos politicos, Borciani, em sua monographia *Del Reato Politico*, inserta no *Trattato de Diritto Penale* de Pietro Cogliolo, faz esta observação:

«Seguendo il nuovo methodo scientifico che capavolge a vecchia dottrine, in definitiva por se giunge egualmente per una via méno irta di difficoltà, e praticamente più sicura al medesimo scopo.»

Em todas as modalidades de crimes offensivos da organização politica, juridica ou economica de uma nação encontram-se as categorias de criminosos que Enrico Ferri distingue no delicto commum: *a*) o delinquente instinctivo, para o qual a politica é apenas a veste sob que se occulta a sua perversão moral—e eis Marat; *b*) o delinquente louco, para o qual o delicto não é senão a consequencia do seu *morbus*,—e eis Ravaillac, Clement, Saudeze; *c*) o delinquente de occasião e o passionario, arrastados ambos por um sentimento, ás vezes nobre e que, não raro, attinge o cimo do heroismo.

Attendendo a essas diversas especies de criminosos, a cada um delles propõem Lombroso e Laschi o respectivo systema punitivo, attribuindo a cada especie de delinquente uma determinada pena, consoante á sua indole e actividade malfazeja.

A relatividade de inadaptação dos delinquentes politicos—nota Sighele,—deve ser o supremo *criterium*, dominador da pena, maximé si o crime for commettido, segundo occorre nas revoltas, nos motins populares, não por um só individuo, mas por impeto da multidão, quando o numero mesmo, com a sua força poderosa arrebata os incautos e a palavra fascinadora de um demagogo suggere a pratica de graves excessos.

V—Em vista dos principios com que procuro motivar este voto, não se me afiguram admissiveis as emendas propostas ao projecto n. 164, que, vindo do Senado, tornou seu a Commissão de Legislação e Justiça.

A primeira, do Sr. Bernardo Campos, insere, em um topico, a mesma idéa do enunciado projecto; e, em outro ponto, propõe a suppressão da palavra—*cabeças*,—exarada no art. 107, a qual não vê, entretanto, definida em os arts. 16, 17, 18 e 19 do codigo, onde se estatuem normas a respeito da autoria collectiva.

Pronunciou-se o parecer a proposito dessa innovação, admittindo-a em direito a constituir-se, mas repudiando-a, agora, por motivos de opportunidade legislativa.

Parece-me, porém, *data venia*, que a emenda, mesmo em direito ideal, não merece approvação.

Sem ir de encontro ao que se dispõe nos varios artigos concernentes á autoria collectiva (aliás, para muitos autorizados interpretes contendo figuras juridicas, exemplificativa e não taxativamente), o Codigo Penal, como que para acudir a essas reservas doutrinarias, claramente define em o artigo 108 o que sejam «cabeças», nestes termos:

«Reputam-se — cabeças — os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento.»

Assim se entendia, sob a vigencia do Codigo de 1830. Embora não viesse neste a noção de «cabeças», tornou claro esse conceito o aviso de 15 de julho de 1842, quando dizia, em relação ao art. 110:

> «A palavra—cabeças—de que usa este artigo, quer dizer o mesmo que a palavra — autores — applicada a outros crimes, entendida pela maneira por que, sendo licito dar á palavra — cabeças — uma intelligencia vaga, indefinida e arbitraria, é sem duvida muito bem cabida aquella que, na mesma lei, se acha consagrada e definida.»

Nem se dirá ser nenhuma novidade do Codigo de 1890 o incluir, na parte especial, uma fórma de autoria collectiva que previamente não definira na parte geral.

De varios artigos do Codigo Francez, notadamente, os de ns. 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, consta a mesma referencia aos chefes ou cabeças. Do igual maneira se pronuncia o Codigo Italiano, art. 131.

Tambem improcede a emenda do Sr. Neiva.

Só me refiro á primeira porquanto não passa a segunda de repetição de igual dispositivo do projecto da Commissão.

A sua iniciativa de emendar o projecto teve, entretanto, o merito de chamar a attenção da Camara para este assumpto, occasionando animado o erudito debate.

Não ha razão de incriminar-se a pena que o projecto da Commissão estabelece. Fiel ao por certo ao velho liberalismo, o Sr. Neiva quiz, acaso traduzir, em as emendas que offereceu, a objecção, tantas vezes suscitada, do fim altruista collimado pelos delinquentes politicos e que, de ordinario, induz a muitos a denegar ao crime base juridica.

A essa arguição, porém, responde Borciani vantajosamente: em primeiro logar, em uma grande parte dos delictos politicos, tal boa intenção é excluida mesmo do facto que se lhe attribue; em segundo logar, a bondade real do fim ultimo alvejado pelo criminoso, semelhantemente ao delicto commum, não exclue a responsabilidade pelo meio adoptado; ao dolo basta a consciencia e a vontade de fazer cousa lesiva ao direito prohibido por lei: o fim ultimo de ajuste, póde calcular-se para attenuar ou augmentar a culpabilidade, jamais para excluil-a.

Si a ordem constitucional convém radicar-se em bases indestructiveis, serão quasi licitas as acções que tentam eliminal-a? O Estado—super-organismo—não terá, porventura, o rudimentar direito de defesa? Por ser irreductivel e fórte a fórma de governo instituida, o delicto isolado que se exige contra ella é, por isso mesmo, menos grave?

Considerada em face da escola classica, tem todo fundamento a pena que o projecto da Commissão estabelece. O parecer nesse sentido cabalmente o demonstrou com o valioso subsidio de legislação comparada que expõe.

VI—No dominio da doutrina, a que me inclino, comminar-se-hia a pena sob a fórma que, ligeiramente, ficou esboçada.

Discriminadas as varias classes de criminosos, receberia cada um especial punição, segundo a sua constituição anthropologico-criminal: de accordo, assim, com o fundamental criterio da escola.

Para a theoria positiva, não ha crimes; ha criminosos; não ha creações ontologicas, entes abstractos da razão; ha criminosos. Sob varias modalidades elles se manifestam, *substractum* inductavel que as leis de hereditariedade, da psychologia individual, os factos sociaes, o meio ambiente e a influencia, emfim, dos factores externos e internos, compõem e accentuam em typos divergentes.

Não se inspirando em esses principios o Codigo Penal, nem se entreabrindo elle, com facilidade, á acceitação de taes idéas, adopto, integralmente, o projecto, cuja medida, em meu particular modo de ver, é a que mais se approxima da realidade das cousas.

O defeito capital que lhe descubro é o de distribuir penas em bloco, quer se trate de uma, quer de outra especie de delinquente politico — vicio organico, aliás, a civar todo o systema criminal vigente.

Disso não cuidou a emenda Neiva. Reluz sómente a pena. Mas, si se tratar de criminosos verdadeiramente caracterizados como de instinctiva perversão moral?

Dir-se-ha: a pena do projecto será, entretanto, excessiva quando tiver por fim castigar um delinquente politico de *temibilidade* menor.

A repulsa da opinião publica, nesse emergencia, é decisiva. Os crimes politicos, nesse caso, acabam sempre em fulguranto apotheose.

Demais, a aspiração da escola positiva, si não é contra assentimento nos codigos, vae sendo a que, communmente, se pratica.

Em verdade accusa a estatistica singular phenomeno: emquanto avultam, em larga escala, os delictos politicos, insignificante é o numero de processos politicos em todos os paizes civilizados.

«Será porque — interroga Borciani — porque os raros processos politicos acabam por uma absolvição que o povo acclama?

«Escandalos juridiciarios» — gritam alguns.

«Reforma das leis penaes!» — pedem outros.

Exaggerações, umas e outras: a verdade é que, na maior parte desses casos, reconhece a cumplicidade da consciencia publica no facto que a escandalisa, por isso mesmo, que do magistrado, reclama a repressão, justiça não mais administrada em nome do interesse da theocracia e despotismo tambem, inquirindo de que lado está o culpado. Qual o remedio?

«O remedio, fornece-o a escola positiva, convidando legisladores e criminalistas a dirigirem suas vistas além dos restrictos limites do Codigo Penal, de modo que, tirada a doce illusão de poder salvar a sociedade pela multiplicação das causas de delinquencia politica, aperfeiçoando o engenho de suas fórmulas scientificas e juridicas, de traduzir em acto os melhoramentos de ordem social e politica que correspondam ás reaes necessidades da civilisação civil.»

«Na verdade, observa Lieber, o desenvolvimento historico da liberdade corresponde ao dos crimes politicos e sua frequencia.

Annullados por efficazes medidas legislativas todos os factores physicos e sociaes politicos, de onde procedem as causas determinadoras de delicto; estudados, com a mesma solicitude, todos os formidaveis problemas que ainda agitam o mundo pensante e resolvidos elles sob o ponto de vista que a sciencia positiva indagita, firmados em bases duradouras as *substitutivos penaes* com que Ferri pretende reformar a estructura do crime e o malfaz ja dos delinquentes,—só então se ouvirá mais a morencoria phrase de Lieber rara.

«Quando la politica entra pela porta del santuario della giustizia, questa scappa impaurita dalla finestra.»

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada mais a tratar, designo para a sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas antes):

Continuação da votação do projecto de 1897, providenciando sobre a navegação, em 2ª discussão, e preferencia da votação do requerimento do Sr. [illegible].

Votação do projecto n. 193, de 1[illegible], autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 170:[illegible] para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1[illegible], autorizando o Poder Executivo a nomear o medico do Hospital S. Sebastião [illegible] Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 206, de 19[illegible], autorizando o Poder Executivo a nomear conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento [illegible] um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 207, de 19[illegible], tendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição [illegible] do n. 6 das observações geraes [illegible] n. 406, de 17 de maio de 189[illegible], e no n. 1 das observações geraes [illegible] n. 2.417, de 28 de dezembro de 18[illegible] cussão);

Votação do projecto n. 171, de [illegible] torizando o Governo a pagar [illegible] Duarte Sayão Lobato os vencimentos finado marido Pedro Ferreira [illegible] greiros Sayão Lobato, 2º official [illegible] do Correio Geral, correspondentes [illegible] riodo decorrido de 11 de novembro [illegible] a 5 de julho de 1895, em que [illegible] prescripção (2ª discussão);

Votação do projecto [illegible] substitutivo approvado [illegible] projecto n. 72, de 190[illegible], de

...carregado do Pombal Militar seja um ... do exercito, do quadro activo ou re... nado, escolhido dentre os subalternos ou ...ães, revogado nesta parte o art. 4º da ...i. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª dis...são);

...ação do projecto n. 142 C, de 1903, ... são para 3ª discussão da emenda appro... na 2ª discussão do projecto n. 142, ... anno, e destacada em virtude do art. ... do Regimento Interno, determinando ... os officiaes do Corpo de Bombeiros do ... Federal perderão a patente quando ...nados, em processo crime, a essa ... ou a mais de dous annos de prisão, e ...endo a votação do requerimento do ... Penanhos Montenegro (3ª discussão);

...ação do projecto n. 133 R, de 1903, re... são para nova discussão, em virtude do ... 132 do Regimento Interno, da emenda ...ovada na 3ª discussão do projecto ... 33 A, deste anno, declarando que go... da franquia postal a correspondencia e ... do Archivo Publico do Estado de ... Geraes (discussão unica);

...ação do projecto n. 133 T, de 1903, re... são para nova discussão, em virtude do ... 132 do Regimento Interno, da emenda ...ada na 3ª discussão do projecto ... 33 B, deste anno, declarando que gosarão ...franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Militar (discussão unica);

...ação do projecto n. 133 U, de 1903, re... são para nova discussão, em virtude do ... 132 do Regimento Interno, da emenda ...ada na 3ª discussão do projecto ... 33 B, deste anno, declarando que gosarão ...franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Club Naval (discussão unica);

...ação do projecto n. 133 X, de 1903, re... são para nova discussão, de accordo com ... 132 do Regimento Interno, da emenda ...ovada na 3ª discussão do projecto ... 33 C, deste anno, declarando que gosará ...franquia postal a *Revista Medica* de São ... (discussão unica);

...ação do projecto n. 23, deste anno, que ...iza o Governo a crear e contractar o ... stenographico para o Supremo Tri... Federal (3ª discussão);

...ação do projecto n. 351 A, de 1902 (do ...), mandando abrir o credito necessa... para o Governo continuar a fazer gratui... a impressão dos *Annaes* da Acade... Nacional de Medicina na Imprensa Na... (3ª discussão);

...ação do projecto n. 212, de 1903, auto... o Poder Executivo a abrir ao Minis... da Industria, Viação e Obras Publicas o ... extraordinario de 1.200:000$ para ...orrer ao pagamento das despezas de cus... da Estrada de Ferro Oeste de Minas, du... o segundo semestre do corrente anno ...2ª discussão);

...ação do projecto n. 83 A, de 1903, tor... extensivas a todas as Caixas Economi... autonomas da União, que tenham fundo ...serva superior a trezentos contos de ... decreto n. 961, de 7 de novembro de ... (1ª discussão);

...ação do projecto n. 200 A, de 1903, pro...gando por mais um anno o prazo de que ... art. 78, § 2º, do regulamento que ... com o decreto n. 2.881, de 18 de abril ... para os alumnos da Escola Militar ...zil que não puderem concluir o res... curso no corrente anno lectivo (1ª ...são);

...gio do projecto n. 79 B, de 1903, que ...iza o Governo a isentar de direitos de ...ação o material que as camaras mu... s do Ceará precisarem importar para ...mento de agua em seus municipios ...ussão);

...ão do projecto n. 48 A, de 1903, ...indo a locação do Brazil junto á ... Sé, com parecer contrario da Com... de Diplomacia e Tratados (1ª dis...);

...ssão unica do projecto n. 409, de ...utorizando o Poder Executivo a con... o amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal, Innocencio Drummond Junior, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto n. 213, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica — Gratificação addicional a carteiros — da verba 3ª — Correios — do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

2º parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 35, de 1903, (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional fôr condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação;

3ª discussão do projecto n. 36, de 1903 (n. 61 A, de 1900), que declara insubstituivel o processo da acção especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos das autoridades administrativas, seja para reclamar quaesquer indemnizações decorrentes desses actos;

2ª discussão do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Mello Matto — Tenho em grande apreço e elevada estimação a autonomia municipal do Districto Federal, que me ufano de representar nesta Camara; mas não exagero até o fetichismo o meu preito. Não sou do voto dos que tiram pelo diccionario do despotismo o significado do nome — «autonomia» — por maneira a quasi esvasiar de sentido a palavra, tornando-a maior na figuração que na substancia, desnaturando-a em vocabulo que não significa o que sôa, de mais estrondo na voz que verdade na significação. Mas, comquanto autonomista, não chego a orçar pelos extremos do radicalismo doutrinario, que entende autonomia por synonymo de independencia.

Falla-se variamente do que seja a autonomia municipal, e mesmo é ponto muito altercado a delimitação da competencia municipal; não obstante estranha-se que na representação parlamentar do Districto Federal haja Deputado de outro credo politico que não o autonomismo radical!...

Não sei por que deva ser opinião obrigatoria de todo o representante do Districto Federal o municipalismo extremo.

Em toda a parte do mundo as franquezas municipaes são controvertidas e disputadas entre os politicantes, que se dividem em partidos, conforme as suas idéas de maior ou menor liberdade administrativa; e no Brazil já tivemos os dous poderosos partidos politicos — liberal e conservador — cada um dos quaes tinha no seu programma idéa diversa sobre a administração municipal.

Assim é que não descubro razão para que a politica desta cidade admitta os rigores do radical autonomismo municipal.

Não venho cansar-me em enfeitar linguagem para abonar opinião condemnavel, sustentar feia doutrina com ostentação de bellas lettras, como fez correr fama a voz da maledicencia; ao que me proponho é fallar com animo descoberto, dizendo corajosamente o que penso.

Sr. Presidente, o municipio, como bem disse Orlando, na sua obra de direito administrativo, é uma associação communal, constituida sobre a base da convivencia territorial de uma parte da população do Estado, com o caracter de pessoa juridica; e em virtude dessa qualidade o municipio é um membro do Estado, e competem-lhe direitos patrimoniaes e administrativos, em correlação do preenchimento de funcções determinadas.

Estudando-se a interna evolução do instituto do municipio através dos tempos e dos povos, observa-se que alguns são agrupamentos ou collectividades resultantes de circumstancias tradicionaes, producto natural e espontaneo de condições historicas, de uma lenta e ininterrupta elaboração das intituições sociaes e juridicas; outros, porém, são provenientes de causas artificiaes, são creações meramente legislativas, com pouco ou sem nenhum fundamento tradicional. Ao primeiro grupo pertencem as antigas curias romanas, as velhas communas da Inglaterra, França, Hespanha e Portugal. Note-se que uso o vocabulo — communa — no sentido lato, independente dos nomes equipolentes proprios a cada nação e a cada época. Ao segundo grupo pertencem todas as communidades municipaes instituidas e incorporadas nos Estados por simples actos dos poderes publicos.

Desde que se deu accordo e união com a realeza entre os burgos, as cidades e villas, portadores de antiquissimos privilegios e franquias communaes, passaram uns e outros á categoria de municipalidades, quaesquer que fossem as suas denominações, renunciaram á sua independencia, perderam alguns dos seus poderes originarios de governo e adquiriram outros novos, sujeitando-se á condição de autoridade que as leis lhe marcaram. A este respeito, bem como sobre a historia do municipio no Brazil, vale a pena consultar-se, na *Revista de Jurisprudencia* um brilhante estudo publicado pelo Dr. Sousa Bandeira, nome bastante conhecido nas nossas lettras juridicas pelo seu talento adamantino e illustração selecta.

Deixando de parte outros pontos da materia, improprios de serem tratados nesta occasião e neste logar, é conveniente salientar que a corporação municipal administrativa, como autoridade legal, que é, só tem os poderes enumerados na lei, os orgãos dados na lei, a orbita de acção traçada pela lei, a liberdade administrativa outorgada pela lei. (*Muito bem.*) Conseguintemente, não póde havor um typo abstracto de municipio, nem uma concepção abstracta de autonomia municipal. (*Apoiados.*)

Nos paizes classicos das instituições communaes não se encontra uniformidade de typo municipal. A Inglaterra é um bom exemplo, e a Confederação Norte Americana é um exemplo melhor.

Nos Estados Unidos da America do Norte, conforme dá noticia James Bryce, succede que, não sómente cada Estado tem seu systema de leis para o governo das cidades, como até em um mesmo Estado as cidades não são organizadas de maneira uniforme: as grandes cidades não são organizadas como as pequenas, duas grandes cidades não são governadas do mesmo modo, duas pequenas cidades não são administradas da mesma fórma.

Carlier informa da existencia alli de quatro typos de organização municipal, fóra o regimen districtal de Washington, e descreve-os todos.

Compaginando-se as Constituições dos Estados da nossa Federação e as respectivas leis organicas dos municipios, verifica-se que as

qualidades fundamentaes, os limites da competencia administrativa dos municipios e a distribuição dos poderes entre os orgãos municipaes são de tal arte differentes que é impossivel adoptar-se um criterio legal para traçar o typo modelar delles.

Quando se deu o advento da Republica, o nosso regimen municipal era o da lei de 1 de outubro de 1828, combinada com os decretos de 24 de setembro de 1830 e 25 de outubro de 1831, e modificada pelo acto additional de 12 de agosto de 1834.

As Camaras Municipaes, segundo a lei de 1 de outubro de 1828, eram consideradas corporações meramente administrativas, não exerciam jurisdicção nenhuma contenciosa; tinham a seu cargo tudo quanto dissesse respeito á policia, economia e gestão dos serviços locaes, em beneficio commum dos habitantes das povoações, inclusive competencia legislativa para deliberar sobre a applicação das suas rendas e a creação de posturas.

Entretanto o Acto Additional extinguiu a competencia legislativa das camaras municipaes. ..

O Sr. Teixeira de Sá — Foi uma lei constitucional.

O Sr. Mello Mattos — ... transferindo ás assembléas provinciaes a competencia para legislarem sobre policia administrativa, municipal e economia municipal, precedendo proposta das camaras; limitou a esphera de acção dellas, entregando ás assembléas provinciaes a attribuição de prover sobre o andamento da administração municipal, fixar as suas despezas e decretar os impostos para ellas necessarios, resolver sobre a creação e suppressão dos empregos municipaes e estabelecimento dos seus ordenados.

Respectivamente á Camara Municipal da Côrte, de que o Acto Additional não tratou, entendeu-se que tudo quanto a reforma tirara de attribuições e acção propria das camaras municipaes e dera ás assembléas provinciaes ficara por emcendo á assembléa geral, e o que devia caber nas provincias aos presidentes cumpria aqui ao ministro do Imperio.

Esta era a situação das nossas municipalidades quando foi proclamada a Republica.

A Constituição Federal consagrou no art. 68 a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, parecendo com essa disposição querer restaurar as franquezas municipaes que as ultimas leis do imperio restringiram.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A Constituição não define nada.

O Sr. Mello Mattos — Exactamente.

Com referencia ao Municipio Neutro, transformou-o em Districto Federal, até que seja mudada a Capital da União, e o sujeitou ao regimen estatuido nos arts. 67 e 34, § 30.

Isto posto, Sr. Presidente, indaguemos o que é autonomia municipal, essa expressão (*ironicamente*) formosa, sonora, electrizante, magica, que tem a força de nos empolgar, apaixonar, agitar.

Sr. Presidente, a respeito do governo municipal não temos uma theoria fundamental acceita geralmente. (*Apoiados.*)

A nossa Constituição Federal apenas estipula no seu art. 68 que os Estados organizar-se-hão por fórma que fique assegurada a autonomia municipal: mas a Constituição Federal não define a autonomia municipal, nem dá noção dos attributos especificos do municipio, o que aliás não lhe competia fazer.

As constituições estaduaes traçam as linhas geraes da organização municipal, mas o estudo comparado das constituições estaduaes mostra que não ha um typo municipal commum a todos os Estados, porque varias das constituições reconhecem e decretam como funcções essenciaes do regimen municipal actos e qualidades que outras constituições não especificam, da mesma sorte que certas dessas constituições confiam ao Congresso Estadual a promulgação das leis organicas municipaes, emtanto que algumas constituições commettem aos proprios municipios a liberdade de se constituirem, fazendo cada um delles mesmo a sua lei organica.

Está bem claro de ver que, si não existe uniformidade na maneira de organizar as municipalidades, é impossivel determinar em que consiste a autonomia municipal, e, portanto, não merece attenção o tumulto de vozes que sóe erguer no seio do Congresso e a traquinada de palavras que sempre levanta lá fóra qualquer tentativa de reforma das leis organicas do Districto Federal, procurando-se embaraçar-lhe a passagem.

O Sr. Sá' Freire — Quem a embaraça?

O Sr. Heredia de Sá — Isto já ficou bem esclarecido...

O Sr. Mello Mattos — Os meus distinctos collegas são injustos para commigo, suppondo que me esteja referindo a suas pessoas, que os queira magoar; sabem que eu lhes rendo a maxima estima e admiração, a todos, um por um, o que não lhes recuso, nem posso recusar, o direito de procederem como entenderem; conhecem que é habito de minha educação não alludir malevolamente a pessoas, nem fazer insinuações, salvo caso de justa represalia; portanto, não devem interpellar-me como o estão fazendo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Nem o nobre Deputado offendeu a ninguem.

O Sr. Mello Mattos — Ao Congresso Nacional compete privativamente, nos termos da Constituição Federal, art. 34, § 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal; por isso, ante a ausencia de disposições constitucionaes especificas, a nossa municipalidade está subordinada á legislatura federal para a enumeração e outorga dos seus poderes locaes.

O Sr. Sá' Freire — Já tive occasião de mostrar que não. (*Numerosos apartes.*)

O Sr. Mello Mattos — A legislatura não póde supprimir as autoridades municipaes, por causa do art. 67 da Constituição Federal, mas póde ampliar ou restringir as suas faculdades, organizar as suas funcções na fórma que lhe parecer conveniente.

Em relação ás municipalidades dos Estados acontece o mesmo, com a differença todavia de que as legislaturas estaduaes teem qualidade para supprimir municipios.

De sorte que, em face dos principios do nosso direito constitucional e administrativo, a autonomia municipal é um problema indeterminado, uma situação vaga, indefinida, variada, incerta, pois que as legislaturas podem modificar a organização municipal, cassar e annullar actos das autoridades municipaes, restringir os direitos do dominio do municipio com a prohibição de alienar bens patrimoniaes, vedar o contrahimento de emprestimos, etc.

Nem outra havia de ser a doutrina legal para a especie, attento o papel que o municipio representa na organização geral do Governo.

O municipio, como entidade governativa, é o povoado constituido em pessoa juridica e corporação publica para preencher dupla missão: — ser orgão para a satisfação das necessidades da localidade e formar uma circumscripção administrativa do Estado.

No primeiro aspecto o municipio é um apparelho do governo local; no segundo aspecto é um agente do governo estadual.

Esta é a lição dos tratadistas, notavelmente de Frank Goodnow, na sua obra *Problemas Municipaes*, vertida ao hespanhol por Julio Carrié.

Como orgão do governo local, o municipio representa uma collectividade politica, formada por interesses communs e relações naturaes de caracter territorial, com poder proprio e restricto, direitos e deveres distinctos; e, nessa qualidade, pertence á communidade municipal o seu governo interno, administrativo e economico.

Como agente do governo estadual, o municipio é um membro do poder governamental do Estado, é uma parcella da administração geral, uma parte integrante do Estado e uma subdivisão administrativa delle, é um representante do governo estadual na gestão do territorio circumscripto á localidade, é um deposito implicito da autoridade geral (*quoad hoc*) nesse caracter a corporação municipal exerce funcções que attingem ao cidadão como estadoano e não só como municipe, desempenha encargos concernentes a assumptos que lhe interessam de modo directo ao governo municipio como tal. (*Apoiados.*)

O Estado não póde pretender que as municipalidades tenham a completa liberdade de acção no desempenho dessas ultimas attribuições; e lhe tem que vigiar a corporação municipal no exercicio de todas as funcções que fazem do municipio um agente do Estado: importaria na destruição da unidade do Estado a delegação á communidade municipal de regulamentar e administrar sem subordinação, nem fiscalização central, todos os assumptos confiados á sua governança.

Dahi a necessidade, proclamada pelos publicistas e attendida pelas legislações, de sujeitar o governo da cidade sob certos pontos de vista á superintendencia do governo do Estado.

Por isso, a autonomia municipal só póde consistir na faculdade de administração dos interesses locaes, por uma corporação publica, simultaneamente pessoa juridica e autoridade governativa, sob a tutela do direito commum e superintendencia conforme do Estado, nos termos de cada lei propria, como bem diz Orlando.

A extensão dessa superintendencia estadual depende do grão de importancia que a cidade tem como agente do governo do Estado, conforme for maior ou menor a agencia do poder administrativo geral que o municipio representa proporcional será a superintendencia central a exercer pelo Estado.

O Districto Federal, pela sua posição na nossa organização politica e administrativa constitucional, tem o caracter preponderante de agente do governo central da União, do Governo Nacional.

A determinação exacta da posição legal que occupa esta cidade no plano governamental a que obedece o nosso regimen federativo patenteia a conveniencia de se adoptar para ella um systema de governo municipal differente do commum.

O Districto Federal é uma entidade sui generis na nossa organização politica: — *districto* eventual a que a mudança da Capital Federal dará realidade: *municipio* avulso e anomalo porque não está incorporado em nenhum Estado, tem territorio livre e proprio, mas administração truncada e até certo ponto mixta; — *districto* com organização municipal e representação federal; — *capital* da União e séde do Governo Nacional; — tem sua constituição politica e administrativa, mas a sua feição saliente é a de metropole federal.

A qualidade de metropole federal, que faz esta cidade, pede uma organização municipal que a não degrade da posição politica que lhe cabe como séde do Governo da União; é pois mister que os seus interesses locaes fiquem subordinados aos interesses governamentaes da Federação.

Por isso, a administração municipal deve estar sujeita a uma certa superintendencia central das autoridades federaes.

O Sr. Sá' Freire — E' exactamente o que a Constituição não diz.

O Sr. Mello Mattos — A Constituição não diz sobre os problemas municipaes. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Sá Freire, Esmeraldino Bandeira e Alvaro de Carvalho.*)

Aspirar á completa independencia administrativa é nobre e seductor, mas é inconstitucional, nem opportuno; porque o Districto Federal não póde ter plena autonomia municipal, deve esperar pacientemente, deve sacrificar em parte os interesses regionaes aos interesses geraes

e temporariamente, emquanto for Capital deral. (*Apoiados.*)

E' esta uma restricção de direitos que não gudica; antes, ao contrario, acarreta lu- os e vantagens ao municipio e á cidade.

A complexidade e importancia dos pro- blemas sociaes, economicos, politicos e de ou- tras ordens, vinculados intimamente á con- dição de cabeça urbana do paiz, são de tal evidencia que estão a entrar pelos olhos me- nos attentos e dispensam indicação.

A cidade do Rio de Janeiro, nas varias phases da sua evolução historica, deve mui- to mais da sua civilização mais á acção do governo nacional do que aos esforços pro- prios da sua communidade urbana. (*Apoiados.*) O crescimento da cidade, a sua extensão colossal, a immensidade da sua população, a sua importancia commercial e industrial, o seu predominio sobre as demais cidades do Brazil não foram causados unicamente, nem principalmente, pela sua posição geogra- phica, suas riquezas naturaes e outras favo- raveis qualidades suas proprias; posto que esses elementos tenham concorrido para o seu progresso, certo é que as causas mais importantes do seu desenvolvimento são pu- blicas, originam-se do facto de ter sido ca- pital da nação:—foi a metropole imperial e vae sendo a metropole federal;—outr'ora municipio metropolitano, agora districto me- tropolitano. (*Muito bem.*)

O Districto Federal não tem razão de se envaidecer de sua grandeza e prosperidade e de obras exclusivas de suas administra- ções communaes, como fructos da sua vita- lidade municipal; o que elle é deve o prin- cipalmente ao governo geral, sob o imperio, e ao governo federal, sob a Republica.

O SR. SÁ FREIRE — Não é tanto assim.

O SR. MELLO MATTOS — A melhor porção do seu desenvolvimento essa cidade deve á acção do governo central, sob que tem vivido de longa data, á circumstancia de sua escolha para séde do governo nacional deve o Rio de Janeiro a proeminente situação, na politica e no progresso, que ganhou entre as mais cidades principaes.

E' pois, é isto assim, nada mais justo do que sacrificar-se algo da autonomia munici- pal desta cidade em troca e recompensa de enormissimos lucros que ella tem aufe- rido, está auferindo, ainda ha de auferir da sua condição de domicilio do governo geral. (*Muito bem. Trocam-se apartes.*)

Certamente foi levado de ponderações se- melhantes ás que venho fazendo que o legisla- dor constituinte collocou a administração geral desta cidade debaixo da superinten- dencia dos poderes federaes, comquanto te- nha deixado a cargo das autoridades munici- paes os assumptos de caracter local.

Essa subordinação do districto á tutela fe- deral é consignada claramente no art. 34, n. 30 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional o direito de reservar para o go- verno da União os serviços que quizer.

Mais faz ao caso o preceito do art. 68 da Constituição Federal, que preconiza a autono- mia municipal, porquanto é o mesmo Con- gresso Nacional o competente para definir até em que sentido devem ser tomadas as expressões finaes do mesmo artigo con- stitucional, isto é —«tudo quanto respeita ao peculiar interesse do municipio».

Definir o que constitue o peculiar inte- resse do municipio, particularizar os as- sumptos que estas palavras abarcam, é em- preza que ainda ninguem levou a cabo e que eu não tento; mas a respeito do Dis- tricto Federal é indubitavelmente ao Con- gresso Nacional que pertence essa ardua tarefa.

A Constituição Federal conclue-se que o pensamento do legislador constituinte foi dar ao Districto Federal com um systema de governo local adequado para cidade me- tropolitana; portanto, a consequencia é que o governo municipal compete unicamente a tudo dos negocios em que só o municipio for interessado, conforme determinar o Con- gresso Nacional, e incumbe ao Governo Fe- deral a administração daquellas materias que só interessam á União e as que forem de natureza mixta, isto é, que tanto interessa- rem á União quanto ao municipio. E' patente que no caso de concurrencia de inte- resses devem preponderar os mais impor- tantes, que são os federaes. (*Apoiados.*)

Os textos constitucionaes não comportam a radical doutrina de autonomia municipal que vae tendo voga; ao envez disso, os textos constitucionaes, ainda que obscuros e mal acabados, consagram doutrina moderada e conservadora da harmonia e equilibrio entre os poderes municipaes e federaes, respeitando a esphera de acção de cada qual, pois, embora incumba a autoridades muni- cipaes os negocios puramente locaes, salva a jurisdicção do Congresso Federal para discri- minar os serviços que devam caber ao go- verno central. Entretanto a Constituição Federal não estabelece, nem seria possivel fazel-o, a marca differencial entre assumpto municipal e federal.

Desempenhando as attribuições que lhe foram commettidas pela Constituição Fe- deral, o Congresso Nacional elaborou a or- ganização municipal desta cidade, distin- guindo e separando o que é meramente ad- ministrativo e executivo e legislativo, en- tregando a autoridades municipaes o que entendeu ser do peculiar interesse da com- munidade urbana; e não ha como negar que as leis organicas do Districto Federal só per- mittem a superintendencia central do Go- verno Federal por maneira tão suave que, ao mesmo passo que ella serve de salva- guarda aos interesses do Estado, respeita o quanto possivel a liberdade de acção do ci- dadão attinente aos seus interesses proprios, garante a esphera da actividade autonoma do municipio.

A experiencia, comtudo, foi demonstrando que o systema legislado primeiramente não era perfeito, trazia embaraços e inconve- nientes, e por isso, ulteriormente, foram pro- mulgadas, em diversas épocas, leis parciaes: modificativas dos pontos achados defeituosos.

O projecto de reforma que actualmente se acha em debate procedeu de uma circum- stancia especialissima, a urgencia de se effe- ctuarem certas obras de melhoramentos, saneamento e embellezamento da cidade, cuja realização encontra difficuldades graves na vigente legislação. Para remover os legaes impecilhos á execução desses serviços, a bancada do Districto Federal apresentou o projecto n. 43, deste anno.

Esse projecto foi occasião a que a Com- missão de Constituição, Legislação e Justiça formulasse um substitutivo, contendo me- didas complementares e outras alheias á ma- teria do projecto.

Alvitro pela approvação do substitutivo, mas estou que elle carece de retoques, em- bora leves, e que a propria Commissão reco- nhecerá convenientes.

O substitutivo indica que algumas attri- buições do Conselho Municipal sejam conce- didas e outras sejam mudadas para o Prefeito Municipal, e eu concordo, pelas razões que passo a dar.

Sr. Presidente, adopto a opinião de Franq- ueville e outros publicistas, que nas demo- cracias communaes não se deve confiar ao ramo deliberativo dos poderes locaes outras funcções que não as de legislar para os va- rios serviços locaes de economia, policia e seu regimento interno, decretar posturas, lançar contribuições e votar orçamento, fi- cando para o ramo executivo dos poderes locaes todos os actos da administração ou ge- stão e execução; e, portanto, sou cohe- rente approvando as emendas da commissão.

Confesso, Sr. Presidente, que uma discri- minação perfeita entre a esphera de acção dos dous poderes municipaes não póde ser estabelecida como se traça uma linha divi- soria, não é tão facil de determinar.

O SR. SA' FREIRE — Principalmente quan- do se pretende absorver.

O SR. MELLO MATTOS — Ninguem pretende absorver; estou discutindo em face dos prin- cipios, e a prova de que não é facil uma divi- são perfeita V. Ex. encontra nas constitui- ções e leis organicas municipaes, entre as quaes não ha uniformidade quanto á lista dos diversos serviços incumbidos a cada ramo da administração, antes ha grande dissentimento na nomenclatura e na natu- reza das attribuições.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Aqui mes- mo temos o serviço do Corpo de Bombeiros, que pertence á Municipalidade e que está a cargo da União. Ahi está um caso.

O SR. SÁ FREIRE — Aqui não faltam absur- dos administrativos. Já tivemos o prefeito governando sem Conselho.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Foi um golpe mortal na autonomia municipal.

O SR. MELLO MATTOS — Sejamos francos e justos.

A tão decantada autonomia municipal só tem servido para fomento de uma politica- gem esteril e ruinosa, em todos os tempos e nas duas fórmas do nosso Governo, e urge impedir a todo o transe a continuação desse mal. (*Apoiados.*)

As necessidades publicas e as conveniencias da communidade, em uma cidade como a nossa, são de tal arte complicadas, vastas, delicadas e imperiosas, que a administração municipal devia ser vedada á exploração de partidos politicos, como bem aconselha Good- now, e provida de modo que o desempenho das funcções municipaes fosse cahir nas mãos de cidadãos do mais elevado gráo de prepa- ração technica e administrativa.

Uma autonomia municipal organizada com esse plano é que entendo razoavel e profiqua, e a proporia, si a Constituição Fe- deral não se oppuzesse. (*Apartes vehemen- tes.*)

Entre as allegações oppostas contra o sub- stitutivo, figurou a supposição de que o pre- feito não é funccionario municipal, e por isso não lhe devem ser confiadas attribuições que entendam com actos do peculiar interesse do municipio; mas a esta objecção respondeu o illustre Deputado pelo Piauhy com aquella promptidão e justeza que lhe admiramos.

Disse S. Ex. que o que caracteriza o func- cionario é a funcção, e assim é municipal o prefeito, porque, embora nomeado pelos po- deres federaes, elle é incumbido da adminis- tração municipal.

Nada tenho que accrescentar áquella pro- posição; apenas peço para lembrar á Camara uma circumstancia que corrobora o argu- mento do nobre Deputado, e é que o prefeito é pago dos seus vencimentos pelos cofres municipaes.

E' verdade que o prefeito é dependente dos poderes federaes, porque é nomeado pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, e é demissivel *ad nutum* por aquelle; mas essa contingencia do pre- feito só prova que a municipalidade do Dis- tricto Federal está sujeita á superintendencia ou fiscalização ou tutela das autoridades centraes da União.

Tambem do exame das funcções do prefei- to não se póde concluir que elle não é auto- ridade municipal, quer sejam as attribuições prefeituraes consideradas em suas relações governamentaes com os habitantes da cidade, quer em suas relações com o Conselho Muni- cipal, quer em suas relações com o Senado Federal e o Presidente da Republica.

Segundo os principios das nossas leis de organização, nenhum acto deliberativo do Conselho Municipal, com excepção dos refe- rentes á sua vida intestina, se completa, é perfeito e acabado, sem a intervenção do prefeito, que os sanccciona ou veta; logo, elle é autoridade municipal tanto quanto o Conse- lho. (*Apoiados e não apoiados.*)

A escolha do prefeito por nomeação do Poder Federal nem lhe tira a qualidade mu- nicipal, nem é contraria aos principios geraes do direito, nem é anomalia no direito na- cional.

Segundo as normas do direito constitucional e administrativo em geral, o chefe do poder executivo municipal póde ser escolhi lo por um dos quatro modos seguintes: — eleição pelos municipes, eleição pelos conselheiros municipaes dentre elles proprios, nomeação pelo governo central de um dos conselheiros municipaes, e nomeação pelo governo central de um cidadão qualquer. O nosso legislador preferiu este ultimo methodo, que realmente é o melhor porque o prefeito, como agente do Governo Federal, deve ser da confiança deste, e pelas funcções que é chamado a desempenhar, deve ter capacidade especial e habilidade burocratica, que raramente se encontram nos funccionarios electivos.

Esta questão de competencia, por assim dizer, technica na autoridade executiva municipal, tem impressionado muito aos publicistas e estadistas modernos, e vae formando uma corrente de opinião contraria á escolha por eleição.

Dentre os escriptores que consultei sobre a materia, um, cujo nome agora me falha, exprimiu-se com esta synthese:—«Si o que se procura é só *representação*, adopte-se eleição; si, porém, se quer *capacidade*, prefira-se nomeação.»

Essa theoria já teve acolhimento em algumas das nossas leis estaduaes, e por isso foi que affirmei não ser uma singularidade, uma extravagancia no nosso direito patrio, o processo de nomeação do prefeito municipal do Districto Federal.

Em Pernambuco, o chefe do poder executivo municipal da cidade do Recife é nomeado pelo governador do Estado, com approvação do congresso estadual.

Em Minas Geraes, o chefe do poder executivo municipal da cidade de Bello Horizonte é nomeado pelo presidente do Estado unicamente.

No Ceará, o chefe do Poder Executivo municipal da cidade da Fortaleza é nomeado pelo governador do Estado.

No Amazonas, os chefes executivos de todos os municipios são nomeados pelo governador do Estado.

Em Santa Catharina, o chefe do poder executivo de Florianopolis é nomeado pelo governador do Estado, e elle proprio nomeia delegados seus em todos os districtos.

Esses exemplos provam estarem os legisladores estaduaes em grande parte convencidos da doutrina, por mim sustentada com abono de autorizados tratadistas, de que o municipio das cidades metropolitanas precisa de uma organização especial, attenta a posição politica *sui generis* que taes cidades occupam em face do governo estadual. (*Trocam-se apartes.*)

Muito bem andou, portanto, o legislador federal adoptando para o Districto Federal o vigente methodo de nomeação do nosso prefeito municipal.

O Sr. Heredia de Sá—Regimen contrario á Constituição.

O Sr. Mello Mattos—Graças a esse methodo, é que nós temos a fortuna de ver á testa da administração um cidadão como o Dr. Francisco Pereira Passos, que aliás nunca chegaria á prefeitura por eleição, pois que não é, nem nunca foi politico, nem é dotado de geito para o ser.

O actual prefeito é um administrador prendado de qualidades peregrinas, é realmente um homem *executivo*, no rigoroso sentido dessa palavra. Planear e praticar são actos de curto intervallo para elle sem prejuizo no acerto da deliberação. (*Apoiados.*)

O nome do Dr. Passos como administrador não é novo; conhecidos são seus trabalhos anteriores á actual administração.

Sua probidade é incontestavel e incontesto. Seu preparo profissional, sua intelligencia lucida e culta, sua indefectivel actividade, são cousas que estão no dominio de todos.

Em poucos mezes de administração tem feito verdadeiros prodigios.

E' conhecido o descalabro das finanças municipaes. Desde 1893, anno em que começou a vigorar a nova organização pela lei de 20 de novembro de 1892, que os funccionarios municipaes estavam habituados ao degradante e desmoralizador systema de atrazo nos pagamentos. Os mezes de março e setembro, sendo os do arrecadação do imposto predial, eram considerados os das *vaccas gordas*, e só nos mezes proximos a elles é que os operarios e empregados recebiam em dia os seus vencimentos. Fóra disto, era preciso tomar emprestimos, fazer operações de credito para arranjar algum dinheiro, afim de pagar alguns mezes; a regra, porém, e invariavelmente seguida desde 1893, era que só se pagava em abril, outubro o maio, por causa do imposto de licenças em grosso, e o mais commum era o atrazo de dous, tres e até cinco mezes. Agora, desde janeiro que o pessoal é pago rigosamente em dia, apezar de augmentado, e de terem accrescido para a Municipalidade despezas o onus que antes não existiam.

O augmento das rendas municipaes é cousa que salta aos olhos de quem lê os balancetes constantemente publicados. Os impostos sobre cães, cavallos, taxa sanitaria, placas e tantos outros que figuravam até agora como lettra morta nos orçamentos municipaes, estão sendo arrecadados e regularmente percebidos sem repugnancia dos contribuintes. A cobrança do imposto predial tem dobrado. As multas vão sendo arrecadadas por fórma de que não ha memoria na Municipalidade. Até agora, isto é, até fins do semestre vencido, teem-se recebido mais multas do que em todos os exercicios anteriores se recebiam em cada anno.

Os varios serviços municipaes foram todos reformados.

A municipalidade de Buenos Aires, cujos progressos nós vivemos a invejar, recebendo um exemplar do nosso regulamento de construcções, elogiou-o e adoptou algumas das suas disposições.

Foram promulgadas posturas sobre varios assumptos novos e reformadas outras sobre materias em que a experiencia da administração e o progresso da cidade assim o exigiam.

Em toda a parte nota-se actividade e reforma. As fachadas dos predios da cidade estão sendo limpas o pintadas, em todos os bairros da cidade estão se fazendo reconstrucções de predios e novas edificações. Centenas de operarios, que estavam sem pão, teem agora trabalho garantido, apezar da crise por que estamos passando; entretanto, até agora, o que o Dr. Passos tem feito é levar a cabo pequenas e modestas obras, que, prestando reaes serviços á população, vão dando á Capital aspecto de cidade civilizada.

O prolongamento da rua do Sacramento era uma necessidade para a viação, arejamento e aformoseamento da cidade, o que igualmente se dá quanto ás ruas da Guarda Velha e da Prainha.

Nas desapropriações tem-se feito, por accôrdo com os proprietarios, e sem a menor violencia, o que de mais vantajoso se póde fazer para a municipalidade, pagando com tantas apolices municipaes quantas bastem para perfazer a renda do predio, o que muitas vezes dá ao preço da indemnização quantia menor do que o minimo que procura o projecto que hoje se discute no Senado.

E o que é admiravel é que os serviços de desapropriação e de demolição estão sendo feitos sem reclamação alguma e com applausos dos mesmos proprietarios por ellas attingidos.

O Sr. Sá Freire — E o povo?

O Sr. Mello Mattos — O povo manifestou-se no dia da inauguração da Avenida Passos, recebendo-o com palmas e flores, exigindo entre acclamações que a nova rua tivesse o nome do seu grande prefeito.

O Sr. Paula e Silva — Este facto é eloquentissimo.

O Sr. Mello Mattos — Rescindindo, sem onus para a Municipalidade, o contracto para o calçamento, está a Prefeitura a fazer por sua conta, ou por concurrencia, como assim o entende, o serviço, no que está na rua Primeiro de Março e da que está ensaiando typos novos. O lagedo de cantaria de fronte dos predios sendo substituido por passeios mais elegantes, e os projectos de construcção hoje se apresentam á Prefeitura com por seu gosto e elegancia, que os proprietarios, impulsionados pelo que vê Prefeito, querem por sua vez concorrer para o embellezamento da cidade.

Esta Camara, que se levantou em maioria para applaudir o projecto de delegação de poderes extraordinarios ao P... não póde deixar de votar o substitutivo que, restituindo aliás á Prefeitura attribuições que della haviam sido inconvenientemente tiradas, se permitte que o actual Prefeito continúe tão bella obra.

Attendendo aos excellentes dotes do Prefeito e á urgencia de executar as obras de melhoramentos da cidade, voto approvar o substitutivo do projecto em discussão.

Sr. Presidente, a proposito do artigo que se occupa do destino a dar-se aos saldos de terrenos desapropriados para abertura de novas vias publicas, fez o Sr. Dep... Lisbello Freire, na sessão de 30 de... longa dissertação sobre o patrimonio da cidade do Rio de Janeiro e conferencias citar o adiamento do projecto até serem satisfeitas, pelo Ministerio do Interior, informações acerca do assumpto.

Citando, para demonstrar o valor do patrimonio, os titulos das sesmarias ao Governo Municipal, bem como a respectiva medição em 1753, tra... livro do Dr. Haddock Lobo e que... duziu em annexo ao seu discurso, no... o illustrado representante do ... sejo de saber si a administração ... Federal conhece a integridade ... monio.

Para assim se ter expressado, ... mente haver escapado ás pesquizas ... investigador a lei municipal n. ... novembro de 1898, pela qual se ... conhecedor de taes titulos, ... Legislativo do Districto a ... exacta da área do patrimonio ... adoptando como providencia ... rização da sua renda um ... como no seu luminoso trabalho ... aconselha o eminente jurisconsulto ... do Carvalho.

Prescreve essa lei as medidas ...

O Prefeito providenciará para que ... do prazo de 90 dias, a Directoria ... monio proceda á fixação dos limites ... forceira á Municipalidade, de ... planta e demais documentos ... Archivo Municipal e os trabalhos ... missão da Carta Cadastral.

Concluido esse trabalho ser-lhe-ha ... maior publicidade, ficando ... de tres mezes para que os ... terrenos foreiros á Municipalidade ... reconhecer o dominio desta, ... isso fizerem de dispensa do ... atrazo.

Findo o prazo de tres mezes, o ... mandará proceder á cobrança ... remissos, por todos os meios ... nas leis em vigor.

Determina ainda essa lei que o ... expedirá as necessarias instru... das nas disposições della, das ... vigor e principios de direito ... materia, para a perfeita ... rendas da propriedade territorial ... cipalidade, bem como o regular ... Directoria do Patrimonio, ... deverá ser organizada da fórma ... niente á cabal execução das ... dita lei.

A essas disposições legaes não ... dada execução nas administrações ... á do actual Prefeito; apezar das ... solicitações da repartição ... respectivos relatorios.

O Dr. Pereira Passos, porém, attendendo ... exemplo a novas solicitação da Directoria do Patrimonio, autorizou, por portaria de 15 ... mez findo, a realização dos trabalhos necessarios, não só para a fixação das sesmarias urbanas por meio da aviventação dos ... da citada medição de 1753, cujo original, com a planta, então levantada, pertence ao Archivo Municipal, mas tambem ... a revisão da sesmaria do Realengo ... zonas de marinhas e mangues foreiras á municipalidade.

Com essas providencias, é facil de imaginar o augmento que póde ter a renda do patrimonio Municipal, que hoje não é a ... deve ser, pela falta de determinação exacta de muitas zonas do Districto Federal, ... mesmo desprezada que seja a area da ... sesmaria de sobejos, tem a Municipalidade extensas e valiosissimas porções ... lhe são inquestionavelmente foreiras. Basta considerar a extensão do littoral com terrenos grandemente valorizados que ... se encontram, para calcular que, já sem ... nas areas de sesmarias, avultadissimo ... o accrescimo da renda a tirar dahi a ... feitura para os cofres municipaes.

Não obstante não se ter dado começo a ... meritorio emprehendimento, a que ... tratando de se dedicar a Prefeitura, ... sua repartição do Patrimonio, desde ... do anno passado, como providencia de ... pediente, é exigida para a transferencia ... imposto predial a quitação do foro, providencia incluida na mencionada lei municipal de 1898 e hoje autorizada pela lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Da efficacia de tal medida póde-se bem ... izar pelo consideravel augmento que tem ... duzido na renda do patrimonio municipal, especialmente no corrente exercicio.

A prova disso terá quem quizer recorrer ... balancete official publicado na *Gazeta de Noticias* de 7 de julho ultimo, por onde se ... fica que a renda do Patrimonio foi, de ... eiro a junho deste anno, de 99:955$654, ... sido em igual periodo do anno anterior de 86:615$216.

Afim de ser convenientemente regularizada a escripturação da Directoria do Patrimonio, autorizou igualmente o Dr. Pereira ... sos o encerramento temporario do expediente para as partes interessadas ás 2 ... da tarde, de modo a poder o pessoal ... hora até as cinco consagrar-se exclusivamente a esse inadiavel trabalho.

Occorre ainda que, prevalecendo-se do direito que á Municipalidade cabe como senhoria directa, desde os primeiros dias da ... administração ordenou o actual Prefeito ... prévia audiencia da Directoria de Obras e ... ção nos pedidos de transferencia do dominio util, afim de usar da faculdade de ... ar pela acquisição dos predios ou terrenos a serem vendidos, e já teve ensejo de ... r desse direito, com grande vantagem ... os cofres municipaes comprando um ... lio necessario para o alargamento da rua ... Caneca.

Finalmente, quanto ao que concerne ás ... posições feitas para o prolongamento da rua do Sacramento e alargamento da rua ... de Maio, é facto que as respectivas ... escripturas teem sido lavradas depois do ... ção dos vendedores com o Patrimonio ... icipal.

... mente não teem sido pagos laudemios, ... que, constituindo estes o preço que exige ... nhorio directo afim de considerar a li... para transferencia do dominio util, ... é que não se deve exigil-o quando é o ... rio senhorio quem readquire esse dominio.

... ndo a respeito da sesmaria dos sobejos ... uma cousa já fóra antes tentada praticar... tendo sido decretadas pelo competente poder o acto de 5 de junho de 1890, do ... passo a dar um resumo.

... ntro da sesmaria dos sobejos, sempre ..., após as indagações de que trata o ... lo, ficar duvidoso o direito da Municipalidade ao foro sobre qualquer terreno, será ... desde logo dado como livre de onus, em plena propriedade de quem tiver dominio sobre elle.

A prescripção, de que tratam os arts. 11 e 12 aproveita aos proprietarios, cujos titulos estejam de accordo com as disposições daquelle decreto, embora, accelerando, ao convite da Intendencia, hajam tirado carta de aforamento e pago emolumentos no anno de 1890.

Os presumidos proprietarios deverão apresentar seus titulos e de seus ante-possuidores. Os titulos, que forem anteriores ao anno de 1850, e declarem o terreno livre de foros, darão direito ao commisso aos proprietarios sobre o dominio directo dos terrenos, a que se referirem e provarão a prescripção contra a Municipalidade, mesmo que esta houvesse percebido foros de taes terrenos anteriormente áquella data.

Não constando dos livros do Tombamento Municipal pagamento do fôro em tempo algum, fica desde já reconhecida a prescripção contra a Municipalidade, á vista dos titulos que remontam a 30 annos, não constando delles onus do fôro ainda que os terrenos, sobre que versam, se achem onerados na sesmaria medida ou na do Campo Grande.

São estas, em summa, Sr. Presidente, as principaes determinações da mencionada lei de posturas de 1890.

Mas, afinal de contas, a verificação do patrimonio municipal e as questões de foros e emphyteuse são negocios por demais complicados e inextricaveis, que já teem sido inutilmente abordados por talentos de eleição e capacidades forenses, convindo ainda notar que até agora, nestes nossos dias, dous especialistas de grande saber e laboriosidade, como os Drs. Felisbello e Fazenda, estão em completo desaccordo sobre partes capitaes da materia, como estamos vendo pelas suas discussões na imprensa.

Era meu desejo, para mais convencer a Camara das difficuldades deste assumpto, ler pareceres dos nossos mais conhecidos jurisconsultos, por occasião da tentativa de regularização do serviço feito pelo prefeito Barata Ribeiro, com a publicação de um edital em que fixava prazo breve e improrogavel para o pagamento dos fóros atrazados, ordenando uma serie de medidas violentas para envolver a quasi totalidade da propriedade emphyteutica nas malhas do commisso; como, porém, não quero abusar da paciencia da Camara, limito-me a offerecer á Mesa esses pareceres e requerer que sejam publicados como appensos ao meu discurso.

Entretanto, Sr. Presidente, para resolver respectivamente ao substitutivo em debate, não é preciso saber o que o nobre Deputado por Sergipe quer que nós venhamos a saber.

Trata-se apenas de transferir do Conselho para o Prefeito attribuições já consagradas em lei, e, portanto, não importa cogitar de outros assumptos que se relacionem indirectamente com este, mas com que a Camara nada tem a ver.

Foreiros ou não, os terrenos adquiridos com os predios desapropriados, a Municipalidade é obrigada a indemnizar o proprietario, porque o senhor de dominio util tem direito á indemnização do senhor do dominio directo pelas bemfeitorias que tiver feito.

Comtudo, posso garantir á Camara que, em todos os pagamentos de desapropriações feitos pelo Dr. Passos, teem sido cobrados os respectivos fóros, e nas cessões ou vendas que se fizerem será condição imposta o reconhecimento da municipalidade por foreira, como S. Ex. já o está fazendo.

Só os laudemios não teem sido cobrados, nem o podem ser, porque o laudemio só é pago pelo senhor do dominio util ao senhor do dominio directo quando aliena a terceiro o seu senhorio.

Sr. Presidente, resta-me agora justificar a necessidade de ser feita, independentemente de hasta publica e licença do Conselho, a venda ou troca de terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas.

A dispensa dessas formalidades foi amplamente defendida pela Commissão na exposição de motivos do seu parecer, mas creio opportuno adduzir mais algumas breves observações sobre a isenção da hasta publica, e julgo que é conveniente modificar esse ponto do substitutivo, no sentido de uma emenda que apresento.

Nem só a troco de dinheiro faz a municipalidade bom negocio na alheiação de terrenos ou predios; ás vézes, a permutação com outro terreno ou predio será melhor negocio para ella, assim como o poderá ser a venda particular.

O Sr. Moreira Alves—E' um grande perigo.

O Sr. Sá Freire—Um perigo extraordinario.

O Sr. Mello Mattos—Essa medida tem utilidade e razão de ser; simplesmente porque é perigosa não deve ser rejeitada. A boa ou má applicação della depende da moralidade dos administradores municipaes e, assim sendo, tão perigoso é confiar ao prefeito essa faculdade, quanto seria confial-a ao conselho (*numerosos apartes*). E' publico e notorio que temos tido conselhos municipaes mal afamados e accusados de improbidade na gestão dos negocios publicos. E vem a proposito recordar que os adversarios da instituição prefeitural teem guardado a este respeito completo silencio. (*Cruzam-se apartes.*)

Examinemos a questão sensatamente.

Vou exemplificar.

Tenho aqui a planta do projectado alargamento da rua da Guarda Velha. (*Desenrola e mostra a planta.*)

Na esquina desta rua com a praça do theatro Lyrico, ha um grande predio, cuja desapropriação custará no minimo 40 contos de réis e cujo terreno vendido, depois da demolição da casa, não produzirá talvez a terça parte do preço; mas, como a Prefeitura, para o alargamento da rua, não precisa de todo o terreno occupado pelo predio, combinou com o proprietario demolir apenas certa porção delle, dando em compensação uma faixa de terreno vago ao lado, ficando ainda o proprietario com a obrigação de construir á sua custa a fachada do predio, que a Prefeitura tinha obrigação de construir a suas expensas.

Caso semelhante se dá com outros predios na esquina da mesma rua com o largo da Mãe do Bispo. (*O orador indica na planta em evidencia os pontos referidos.*)

Ora, Sr. Presidente, sendo obrigatoria a venda em hasta publica, esses negocios, licitos e vantajosos, não podem ser feitos por causa da concurrencia publica e das difficuldades creadas por pretendentes que vão picar os lanços.

O Sr. Sá Freire—E daria talvez muito mais.

O Sr. Mello Mattos—Não daria, porque o preço da indemnização que a Prefeitura teria de pagar ao proprietario seria pelo predio e pelo terreno, ao passo que em hasta publica só é posto á venda o terreno, cujo preço será muito menor, de modo que a indemnização sahiria muito mais cara. (*Apartes.*)

A Prefeitura pagaria, por exemplo, 40:000$ pela desapropriação de todo o predio e não encontraria na venda do terreno compensação.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Mas ficaria com o predio.

O Sr. Mello Mattos—Não, porque o desapropria para logradouro publico. (*Apartes.*)

E, no caso de não demolir o predio inteiro para fazer do terreno logradouro publico, teria de revendel-o predio avariado e depreciado, ou conservar-o sem necessidade e fazendo despezas de reconstrucção ou concertos.

Demais, a pratica tem demonstrado que a hasta publica é perigosa quando se trata de vendas em grande massa; póde até succeder, como já se propala, que se formem syndicatos e conluios para fazerem artificialmente baixar a estimativa dos terrenos e compral-os a baixo preço, especulação cer-

tamente mais prejudicial que as possiveis em vendas effectuadas por outros meios regulares.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — A hasta publica produz sempre o contrario, porquanto os licitantes se mancommunam.

O SR. MELLO MATTOS — Além desses casos que indiquei, ha outros que deixo de citar porque seria fastidioso e inutil.

Saiba-se, porém, em abono da verdade, que a intenção do Prefeito é recorrer á hasta publica, como regra geral, e assim procederá com todos os terrenos desapropriados para a Avenida Passos, de cujas vendas elle conta apurar mais de mil contos de réis.

O SR. MOREIRA ALVES — E por que não vendeu tudo em hasta publica?

O SR. MELLO MATTOS — Pelos motivos que já dei.

A outra formalidade para venda ou permuta, a cuja dispensa se refere o substitutivo, é a exigencia de autorização ao Prefeito pelo Conselho Municipal.

A lei actual exige votações em dous annos successivos para que a Municipalidade possa alienar terrenos.

Pois então, numa occasião como esta, tratando-se de medida urgente, para se vender uma nesga de terra, ha de ser preciso licença do Conselho dependente de votação em dous annos?

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Mas ha casos em que não são nesgas, são pedaços.

O SR. MELLO MATTOS — A licença prévia do Conselho Municipal póde ser dispensada sem perigo para o patrimonio municipal, porque o Prefeito terá de prestar contas, e, si o Conselho verificar que houve lesão nas vendas, encontra nas leis recursos para reparação do mal. (*Numerosos apartes.*)

Mantida, porém, a necessidade de licença do Conselho, é insustentavel a necessidade da votação em dous annos successivos.

O SR. SÁ FREIRE — Não faço opposição a esse ponto do substitutivo.

O SR. MELLO MATTOS — Então, V. Ex. está de accordo com a dispensa do intervallo de dous annos.

O SR. SÁ FREIRE — Tenho até emenda nesse sentido.

O SR. MELLO MATTOS — Quanto aos outros artigos do substitutivo, são todos justificaveis.

Do estudo comparado das constituições estaduaes e leis municipaes cheguei á conclusão de que competem ao poder executivo municipal as attribuições pelo substitutivo transferidas ao Prefeito.

As medidas propostas, que regulam as attribuições do Prefeito, tendem não a amputal-as, mas a supprimir anomalias existentes na lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a qual confunde a faculdade de deliberar, que compete ao Conselho Municipal, com a de executar, que é da alçada do poder executivo. Ao primeiro incumbe traçar as normas geraes, as regras a que se deve subordinar a autoridade municipal; não só sob o aspecto administrativo, como sob o aspecto scientifico. Estabelecidos os preceitos a que se devem, por exemplo, subordinar as obras e os respectivos contractos, na sua generalidade, é o Prefeito quem deve applical-os.

O Conselho, como legislador, resolve as questões nos seus elementos constitutivos e geraes, o ponto de vista economico e theorico, ao passo que é o Prefeito quem as deve executar, de accordo com as circumstancias que teem de se conformar os serviços, por cuja realização é responsavel. Dar ao Conselho a faculdade de contractar em taes casos, é desviar o poder deliberante de sua funcção, fazendo-o descer de sua elevada esphera de legislador.

As ampliações propostas não tendem a amesquinhar o Conselho, extorquindo-lhe as faculdades que a lei lhe conferiu, porquanto estas faculdades nunca, praticamente, as exerceu nem poderá exercel-as, por falta dos elementos precisos, donde resultavam as frequentes autorizações e delegações que o Conselho conferia ao Prefeito para pôr em pratica actos que aliás eram de sua alçada, por só poder elle executal-os.

Visam as reformas propostas separar a deliberação da acção, o legislativo do executivo, para se evitar a confusão até hoje existente.

O pessoal technico da Municipalidade funcciona á parte, sob as ordens exclusivas do Prefeito, e não é por certo o Conselho que recorrerá a esses auxiliares da administração afim de obter os meios de informação para conhecer, por exemplo, o estado das obras a executar e dos diversos serviços municipaes, sob a fiscalização e responsabilidade immediatas do Prefeito.

Sem esta discriminação, a Prefeitura ficará, si ás risca forem seguidas as disposições da lei organica n. 85, na impossibilidade de administrar os interesses do Districto, de attender ás mais urgentes necessidades da viação urbana e de realizar com presteza os melhoramentos de que o mesmo Districto tanto carece.

E' absurdo pretender que qualquer autoridade assuma inteira responsabilidade em um serviço publico, com referencia ao qual não goze da liberdade que lhe é correlativa.

Não dispondo o Conselho dos mesmos meios de exame e de estudo que o Prefeito encontra em seus auxiliares, não se póde conceber a idéa anomala, introduzida na lei organica, de conferir ao conselho attribuições regulamentares, taes como de administrar os bens do districto, promover a cobrança de alugueis e fóros, prover sobre os serviços de casas de banho e lavanderias, conservação de matas, parques, jardins, etc., attribuições estas em toda a parte confiadas á administração publica, e esta não póde deixar, no regimen municipal, de pertencer exclusivamente ao Prefeito.

Não me demorarei, entretanto, o substitutivo em todos os seus pontos: limitar-me-hei a justificar os pontos impugnados, que indicarei ao passo e á medida que houver de defender.

«Resolver sobre demandas e accordos». Esta attribuição é da autoridade que representa em juizo o municipio.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Apoiado. Em Minas é o chefe do Poder Executivo quem propõe todas as acções.

O SR. SÁ FREIRE — Mas como são elles investidos?

O SR. JOSÉ BONIFACIO — São eleitos.

O SR. SÁ FREIRE — Ah! são eleitos.

O SR. MELLO MATTOS — A circumstancia de ser eleito ou nomeado o agente executivo não tem importancia; o que importa saber é si a funcção compete ao poder municipal legislativo ou executivo. O agente executivo é o competente para transigir.

«Regular aberturas de ruas, etc.». E' attribuição executiva.

«Acceitar doações, etc.» E' outra, que não deve depender do Conselho, porque a natureza desse acto dispensa qualquer exame previo, uma vez que o Conselho terá de tomar conhecimento delle no orçamento. De duas uma: ou as doações, heranças e fideicommissos são convencionados de onus para a Municipalidade, ou não são. No segundo caso, não ha necessidade que o Conselho approve; no primeiro, o Conselho terá forçosamente de approvar ou rejeitar os onus por occasião do votar o orçamento e, portanto, não é necessaria prévia autorização.

«Organizar estatistica». E' cousa que o Conselho não póde fazer, porque não tem elementos, nem pessoal, nem recursos technicos; o que o Conselho póde fazer é legislar sobre regras geraes de estatistica, mas não organizal-a.

O SR. SÁ FREIRE — Estou de accordo.

O SR. MELLO MATTOS — Outro ponto do substitutivo é relativo ás condições em que a Municipalidade póde contrahir dividas.

O substitutivo falla em 30 annos. A lei actual é mais rigorosa, fixa exiguo prazo, porém evidentemente impraticavel tem demonstrado que não é possivel conservar o prazo actual. Mas o adoptado pelo substitutivo é curto; especialmente na quadra corrente, em que se procura contrahir grandes emprestimos em determinadas condições, o prazo é insufficiente. Eu quizera que se dissesse em vez de 30 — até 50 annos.

O SR. CALOGERAS — Diminue o onus.

O SR. MELLO MATTOS — Esses empregados ficam sempre dependentes do Conselho, pela ao seu emprego e applicação.

Relativamente ao emprestimo de milhões, que o substitutivo autorisa a fazer contrahir, parece-me que é de aviso fazer expresso que fica revogada a terização que a lei n. 939 dava ao dente da Republica para tomar um timo de seis milhões esterlinos, cuja cação deverá ser a mesma que a do timo agora autorizado.

Outra attribuição nova para o Pre «dividir o Districto Federal em circumpcções fiscaes».

Todas as constituições estaduaes con ás Camaras Municipaes a competen dividir o municipio em districtos ele e de outros generos; mas aqui se aponas de circumscripções para viços do fisco e zonas para as agencias feituraes.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS impugnamos.

O SR. MELLO MATTOS — Então, mais o que defender.

Repare a Camara que não ha sivel para negar as medidas ex pedidas no substitutivo.

Eu, por mim, concedo-as sem temor, vacillação.

Não sei dago si com este meu voto quinho a autonomia do governo muni porque estou convencido de que mal prama necessidade concertar e sanea dade. Penso que o melhor meio de mo amor ao povo é praticar em seu fav do real utilidade, sem preoccupações distas, qualquer que seja o seu

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não faz de fórma de governo.

O SR. MELLO MATTOS — Faço que fórma de governo; assevero, porém, felicidade das nações depende da attitude de suas administrações governativas, que da influencia do formalismo se Quero politica de principios; repro a intervenção da politica partidaria verno municipal, o que aliás é opinião escriptores de mais credito e melhor idade. Não sou um politico pat mas, quanto ao patriotismo, á lealda dedicação no cumprimento do mandat mentar, peço-me aos politicos mais talos e não receio o resultado de p só me sinto e confesso inferior na illustração. (*Não apoiados.*)

Quero a politica na boa accepção de se nomeia por esta palavra.

Não entrei para a politica, inda provenções que parcializam os pol e, ao contrario, procurei o principios de interesse geral, que fazem a união dos espiritos, a dilu contrastes, a concordia das vontades realização do progresso moral, da pr dade material e da grandeza pol nossa Patria.

Cuido que o povo não quer saber pódo interessar-se da politica de *ismo*, que consiste em agradar com de bellos nomes e lisonjeiras pal cie de romantismo politico: tenho pro que o povo só amará devéras um fructuoso e elevado, salutar e fecu se revele em instituições praticas rias; que lhe dê liberdade, ordem justiça, ordem, segurança, trabalho estar.

As nobres e imperiosas aspir são essas; empenhemo-nos por certos de que lhe é totalmente saber si a sua autonomia é nominal ou real, desde que os seus interesses vitaes, pe necessidades reaes. (*O orador é cumprimentado.*)

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SABBADO 12 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 96

SENADO FEDERAL

75ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Vendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (22).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, pela publicação feita no *Diario do Congresso* dos discursos hontem aqui pronunciados, vejo que ha graves erros, quer nos discursos que pronunciei, quer nos apartes que me são attribuidos e que cortam os discursos dos illustres Senadores por Minas Geraes, o Sr. Feliciano Penna, e por Pernambuco, o Sr. Sigismundo Gonçalves.

Imagino V. Ex., Sr. Presidente, que em um aparte que dei ao honrado Senador por Minas Geraes, consta a seguinte affirmação: «Diz a Constituição do Imperio ainda não está revogada»; quando eu me referia á *Legislação do Imperio* e não á sua Constituição.

O Sr. Presidente — O discurso do nobre Senador foi publicado com a nota de haver sido revisto pelo orador.

A Commissão de Policia ouviu a reclamação de V. Ex. e providenciará como o assumpto requer.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Alvaro Mendes, de 9 do corrente mez, communicando que, por soffrer de molestia, é forçado a deixar de comparecer ás sessões do Senado deste anno. Inteirado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Officio do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, dispensando dos exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do Regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do Exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencerem.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 139—1903

Tendo o Sr. Senador José Paes de Carvalho, em requerimento que foi presente á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, allegado que continuam os motivos que determinaram a sua retirada para fóra do Brazil e a sua permanencia na Europa, pelo que solicita que seja prorogada até o fim da actual sessão legislativa a licença em cujo goso se acha, é a referida Commissão de parecer que o Senado conceda a prorogação pedida até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903.—*F. Glycerio.*—*F. Chaves.*—*A. Azeredo.*

N. 140 — 1903

Em requerimento, que foi presente á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, allega o Sr. Senador José Bernardo de Medeiros que os seus incommodos de saude o privam de comparecer ás sessões, solicitando, por tal motivo, que a licença, em cujo goso se acha, seja prorogada até o fim do corrente anno.

Considerando que são perfeitamente justos os motivos que arredam o referido Senador dos trabalhos desta Casa do Congresso Nacional, é a Commissão de parecer que seja concedida a prorogação da licença até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903.—*F. Glycerio.* — *A. Azeredo.* — *F. Chaves.*

N. 141 — 1903

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, á qual foi presente um telegramma de Manáos em que o Sr. Senador Constantino Nery solicita a prorogação até 30 do corrente mez da licença em cujo goso se acha, é de parecer, visto perdurarem os motivos que determinaram a primeira licença, que o Senado deve conceder a prorogação pedida.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903.—*F. Glycerio.* — *A. Azeredo.* — *F. Chaves.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 142 — 1903

REDACÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 96, DE 1903, REORGANIZANDO O CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA.

Ao art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O corpo de commissarios da armada será constituido do modo seguinte:

1 commissario geral, capitão de mar e guerra.
2 commissarios, capitães de fragata.
8 commissarios, capitães-tenentes.
20 commissarios, 1os tenentes.
30 commissarios, 2os tenentes.
40 commissarios, guardas-marinha.
10 sub commissarios.

Ao art. 2º — Substitua-se por este:

Art. 2.º Nas promoções ao corpo de commissarios observar-se-hão as seguintes regras:

1.ª A vaga no posto de capitão de mar e guerra commissario geral ou chefe do corpo será preenchida por merecimento;

2.ª As vagas nos postos de 2º tenente até capitão de fragata serão providas na conformidade do preceituado na lei de promoções aos officiaes combatentes da armada, em relação ao modo por que se dá o accesso nestes postos; as de guardas-marinha, porém, serão na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade.

3.ª As vagas de sub-commissarios serão preenchidas pelos candidatos que em concurso se mostrarem habilitados nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, arithmetica (com applicação ás diversas questões de contabilidade, ao uso do systema monetario, ao cambio, agio de moedas, aos pesos e medidas especialmente ao systema metrico), algebra (até equações do 2º grão, inclusive), geometria pratica e noções de sthereometria, geographia, Historia do Brazil, Noções de Direito Publico e Administrativo, pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço de fazenda, e provarem que são brazileiros, maiores de... annos e com a robustez precisa para a vida do mar, sendo esta comprovada em inspecção de saude.

Paragrapho unico. No regulamento que for expedido para a execução da presente lei, o Governo designará quem deve formar a commissão examinadora; discriminará o que deva constituir merecimento e marcará o tempo de interstício para as promoções.

Ao art. 6º — Supprima-se.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Os commissarios exercerão as commissões que, pelo regulamento, forem designadas como correspondentes ás suas graduações.

Art. 9.º (que passa a ser o ultimo). Substitua-se por este:

Art. 9.º Os sub-commissarios vencerão 60$ de soldo e 90$ de gratificação e caber-lhes-ha o mesmo alojamento ora dado aos aspirantes a commissario.

§ O uniforme ser-lhes-ha marcado pelo Governo.

Accrescente-se :

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. As vagas de guardas-marinha commissarios, resultantes desta reorganização do corpo, serão preenchidas pelos actuaes aspirantes a commissarios e outros quaesquer candidatos na ordem em que forem classificados, em virtude da somma de gráos de habilitação obtida em concurso ou exame a que deverão ser submettidos, versando este sobre nomenclatura de apparelho, artilharia, torpedos, armamento portatil, equipamento, balema, munições navaes e sobre as materias exigidas no art. 3º.

§ 1.º Em igualdade de condições, serão preferidos os actuaes aspirantes a commissarios.

§ 2.º A classe de aspirantes a commissarios ficará extincta logo que se der a reorganização do corpo.

Sala da Commissões, 10 de setembro de 1901. — *Metello.* — *Gustavo Richard.* — *Gama e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Virgilio Damazio—Vou ter a honra de submetter á consideração do Senado uma representação, de que sou intermediario, por parte dos bancos e outras sociedades anonymas do Estado da Bahia, que reclamam contra o imposto que ultimamente tem sido lançado sobre os dividendos dos titulos das mesmas sociedades.

Não lerei em sua integra essa representação que, aliás, peço que seja publicada. Não tratarei, tam pouco, de justifical-a longamente.

Realmente eu não podia esperar que houvesse alguem capaz de pôr em duvida que o imposto sobre dividendos não pertença á União, mas aos Estados.

Esse imposto sempre foi collocado entre os de industrias e profissões, durante o Imperio e nos primeiros tempos da Republica.

Desde 1869, quando appareceu o regulamento sobre o imposto de industrias e profissões, de accordo com a lei 1.507, de 26 de setembro de 1867, o imposto lançado sobre dividendos de sociedades anonymas é classificado entre aquelles impostos.

Assim foi até o anno de 1888, em que foi publicado o ultimo regulamento da monarchia sobre o imposto de industrias e profissões.

Até esse tempo, esse imposto era lançado sobre os dividendos distribuidos pelos estabelecimentos ou sociedades anonymas que tinham sua séde nas provincias, porque não se tinha feito ainda a discriminação dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, da qual, se não me engano, em 1883 fora encarregada uma Commissão parlamentar.

Veio, porém, a Republica, e nos arts. 7 e 9 da Constituição a competencia da União e dos Estados para certos impostos está perfeitamente delimitada.

O art. 7º, como sabe o Senado, estabelece os impostos que são da exclusiva competencia da União e o art. 9, aquelles que são da exclusiva competencia dos Estados.

O n. 4 deste art. 9 diz positivamente que pertence exclusivamente aos Estados a decretação dos impostos de industrias e profissões.

Entretanto, por um natural pendor, que teem todos os poderes, quaesquer que elles sejam, de exorbitar, dá-se que tem sido pouco e sempre que se póde, ultrapassado o limite constitutivo constitucional, por parte da União, e infelizmente tambem os Estados procuram muitas vezes ultrapassar esse limite.

E' assim que já o anno passado, na lei da receita orçamentaria, tivemos de corrigir esse pendor vicioso, passando para os Estados, definitivamente, o imposto sobre transmissão de propriedade de embarcações, que até então era cobrado pela União.

E ainda ha outros: a União, por exemplo, por um sophisma claro e evidente, ainda não passou para os Estados, (á excepção de um delles, mais feliz, que em tempo aproveitou as primeiras boas disposições do Congresso) os proprios nacionaes que não são necessarios aos seus serviços.

A emenda dispondo a esse respeito, apresentada na Constituinte pela bancada paraense, foi depois de accordo entre diversos membros que confabularam sobre isto, não admittia duvidas de interpretação.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Virgilio Damazio — Estamos, portanto de accordo. E' assim ainda, por exemplo, que dispondo o art. 64 da Constituição que as minas pertencem aos Estados em cujos territorios estiverem situadas, a União manda considerar como proprias, as areias monaziticas, as areias monasiticas, que constituem minas á flor do solo, a céo descoberto.

Dado mesmo que se acceite, o que não penso, que os terrenos de marinhas pertencem á União, ainda assim esse argumento não prevalecerá, porque essas marinhas estão situadas em territorios dos Estados.

O Sr. Coelho e Campos — As marinhas pertencem á União.

O Sr. Virgilio Damazio — Seja, mas, em todo caso, fazem parte do territorio dos Estados maritimos, e as jazidas monasiticas são minas que se encontram nestes territorios, á flor do solo, a céo descoberto, e portanto, tem plena applicação o art. 64 da Constituição.

Nem essas areias podem ser exploradas pela União, porque, além de tudo, a União nem dispõe do direito de taxar a exportação, nem tão pouco de perceber o imposto de industrias e profissões, que recahir sobre quem as explorar.

O Sr. João Cordeiro — Neste ponto, apoiado.

O Sr. Virgilio Damazio — Pois bem, Sr. Presidente, foi por este pendor de invasão que, relativamente ao assumpto de que ora me occupo, deu-se facto semelhante e por processo analogo.

No orçamento de 1891 decretou-se o imposto sobre dividendos de titulos de sociedades anonymas, dando-se á União o direito de impôr essa taxa.

O bom senso, porém, Sr. Presidente, da administração federal não permittiu que a cobrança do tal imposição attingisse as sociedades anonymas existentes no paiz, á excepção, exclusivamente, daquellas cuja séde estava no Districto Federal.

Em 1892, ao elaborar-se o orçamento, modificou-se a formula orçamentaria, dizendo-se :—Sociedades anonymas existentes no Districto Federal. E assim se fez nos orçamentos organizados nos annos de 1893 e 1894.

Em 1895 accrescentou-se, o que já é inconstitucional: — ás sociedades anonymas existentes no Districto Federal e as estrangeiras nos Estados.

No anno seguinte, Sr. Presidente, isto é, no orçamento de 1893, corrigiu-se este lapso do de 1895, deixando se sómente á União o direito de lançar imposto sobre os dividendos dos titulos das sociedades anonymas existentes nesta Capital.

Recordar-se-ha, porém, V. Ex., Sr. Presidente, recordar-se-ha o Senado que no anno de 1897, estando a União em apuros financeiros extraordinarios, esqueceram-se os legisladores novamente da disposição constitucional do art. 9 e estabeleceram no orçamento o imposto sobre dividendos dos titulos, não mais apenas das sociedades anonymas existentes neste Districto, mas estendendo expressamente esse imposto ás dos Estados. E este abuso—que outro nome não tem—foi mantido nos annos de 1898, 1899 e 1900.

Teem os interessados reclamado contra isto mas em vão, pois continúa a União a impôr este imposto inconstitucional ás sociedades anonymas.

Estando a questão neste pé, Sr. Presidente, entenderam as sociedades anonymas com séde no meu Estado, que o melhor seria provocar um parecer de cada uma das Casas do Congresso...

O Sr. Urbano de Gouvêa—Depois de tere perdido a causa na Justiça Federal.

O Sr. Virgilio Damasio—...não em fórma de decreto, de lei, mas em fórma de simples parecer e autorizada opinião que, em todo caso firmasse, ou confirmasse doutrina.

Quanto ao aparte do honrado Senador por Goyaz, direi que não julgo a causa perdida. A decisão della ainda pende de recurso visto que da sentença a que se refere o honrado Senador foram interpostos embargos cuja solução não sabemos qual será.

Mas, dado mesmo que os pareceres, solicitados por esta representação, não possam servir para o presente, ainda assim servirá para um futuro proximo.

Nós temos no fim do anno de fazer os orçamentos ; servirá, portanto, a doutrina assentada para evitar que de agora em deante continue essa taxação, que evidentemente é inconstitucional.

Estas palavras que acabo de proferir eram talvez dispensaveis, porque o assumpto está perfeitamente deduzido e argumentado na representação de que sou portador ; preferi-as apenas, por desencargo de consciencia, afim de dar noticia ao Senado do motivo sobre que versa a mesma representação.

Vou mandal-a á Mesa para que V. Ex. digne de encaminhal-a á Commissão respectiva.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer que a representação seja publicada no jornal Casa ?

O Sr. Virgilio Damazio — Peço-o a V. Ex.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Virgilio Damazio.

A representação vae á Commissão de Finanças depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1901, autorizando o Presidente da Republica a pensão ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado, disponibilidade, abrindo o necessario credito.

Posto a votos é approvado o substitutivo offerecido pela maioria da Commissão de Finanças, ficando prejudicado o voto em separado do Sr. Vicente Machado, porque a rejeição não só da proposição, como substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1901, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico [illegible]

pôde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar os direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Postos a votos são sucessivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 1.481:357$512, SUPPLEMENTAR Á' RUBRICA 21 DO ART. 8º DA LEI N. 957 DE 1902.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 — Munições de boeca — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 25:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 4ª DO ART. 21 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$, supplementar á sub-consignação denominada — Consignações do art. 36 do regulamento — pertencente ao material das estações, da 1ª divisão á verba 4ª do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 4:482$500, SUPPLEMENTAR Á VERBA 10 DO ART. 23 DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$540, supplementar á verba 10 do art. 22 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; para o abono de gratificações e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição, com a emenda approvada em 2ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 1.641:037$572, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 32 DO ART. 25 DA LEI N. 957 DE 1902.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba do 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições Navaes—e—Material de Construcção Naval.

O Sr. Presidente—A proposição tem parecer favoravel da maioria da Commissão e voto em separado do Sr. Senador Justo Chermont, que conclue por um requerimento, pedindo ao Governo novos esclarecimentos.

Na fórma do Regimento, entra primeiramente em discussão esse requerimento.

Está em discussão o requerimento do Sr. Senador Justo Chermont, pedindo para que seja adiada a discussão e se peça ao Governo novas informações a respeito do assumpto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento do Sr. Justo Chermont.

Continua em discussão, que se encerra sem debate, o art. 1º da proposição.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Costa Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar na acta a declaração que mando á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, autorizando a abertura do credito de 1.641:037$572 supplementar á verba n. 32 do art. 25 da lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902, acceita pela maioria da Commissão de Finanças, por acceitar preferentemente o voto divergente do illustre Senador pelo Pará, o Sr. Justo Chermont.

Em 11 de setembro de 1903.—*Barão do Ladario.*

O Sr. Gomes de Castro (*pela ordem*)—Pede ao Sr. Presidente para consignar na acta identica declaração.

—

REVISÃO DA APOSENTADORIA DE JOAQUIM DE MACEDO PIMENTEL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a rever a aposentadoria do contador da Administração dos Correios do Ceará, Joaquim de Macedo Pimentel, para o fim de lhe ser computado o tempo em que serviu como fiscal da antiga Camara da Fortaleza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é regeitado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL PRECISO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA Á CIDADE DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade do Belém, no Estado do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha; para tratar de sua saude, onde lhe convier.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1899, permittindo a extracção e venda, na Capital Federal e seis vezes por semana, de loterias estadoaes;

Discussão unica do parecer n. 138, de 1903, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que Arthur de Carvalho Moreira, Secretario de Legação aposentado, pede que seja o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto que o aposentou, afim de ser readmittido no quadro do corpo diplomatico.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

Exms. Srs. membros do Congresso Nacional: Os Bancos da Bahia, Commercial, Mercantil, Auxiliar das Classes e Economico e as Companhias Alliança da Bahia, Interesse Publico, Emporio Industrial do Norte, Fabril dos Fiaes, União Fabril, Progresso Industrial, Valença Industrial, Salinas de Margarida, Alcoolica, Trilhos Centraes, Linha Circular de Carris, do Queimado, Industrial da Estancia, Chapelaria Norte Industrial, Tram-Road de Nazareth, Fabrica Central da Pojuca, sociedades anonymas, com séde nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, vêm, por seus directores abaixo firmados, usar, pela primeira vez, do direito de representação, fórma pacifica de sentir do povo aos seus altos mandatarios, contra a permanencia de um imposto desigual, vexatorio e, até, contrario á Magna Carta da Republica.

Os supplicantes se referem, Exms. senhores, ao imposto creado sobre — *os beneficios distribuidos aos accionistas* — que, como ulti-

mamente se tem inscripto, sobre — *os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas*, o que importa o mesmo, conhecido no Brazil desde 1867, sob a denominação de— industrias e profissões.

Semelhante imposto alargado até comprehender os bancos e companhias existentes nos Estados, crea uma situação inteiramente desegual para as sociedades anonymas que não tenham séde no Rio de Janeiro e, o que é mais, viola o dispositivo do n. 4 do art. 9º da Constituição Federal.

Os supplicantes, Exms. senhores, estão sujeitos ao imposto de 2 1/2 %, sobre os dividendos, arrecadado para os cofres federaes, a egual porcentagem e com a mesma incidencia, cobrada pelo fisco estadual e mais 1 %, exigido pelo thesouro municipal, que, sob o titulo de—industria e profissão — gosa do poder cumulativo com o estado, para as fontes de receita dessa procedencia.

Emquanto se impõe aos supplicantes o pesado e excessivo tributo de 6 % sobre os dividendos, beneficios ou lucros a distribuir pelos accionistas, os semelhantes do Rio de Janeiro desfructam, na tranquillidade de uma protecção que não póde ser mantida, a vantagem de sómente pagar 2 1/2 % sobre as rendas dos seus titulos.

Consintam, Exms. senhores, que os supplicantes justifiquem e fundamentem a allegação que fazem de ser o imposto sobre dividendos, incluido ultimamente entre as cifras que avultam a receita da União, o proprio, identico e mesmo imposto existente, desde 1867, no orçamento do Imperio decahido, sob a denominação de - industria e profissão.

Será longo e, até, fastidioso o trabalho que vão encetar, mas preciso e indispensavel, porque ao dever do imposto constitucional jamais poderiam deixar de corresponder.

Desviar a preciosa attenção VV. EEx., voltada neste momento a mais altos e serios problemas que se entendem directamente com a vitalidade da Republica e visam o bem estar da Patria é, sabem, grave falta, que esperam da inesquecivel generosidade de VV. EEx. ver desculpada, attenta a justiça do queixume que ora differem.

O bem estar, a conveniencia, a ordem social, nada seriam sem a manutenção de um poder publico, sem a existencia do Estado. (1)

O Estado não é uma entidade *á parte* dos individuos que o compõem; os fins do Estado são outros tantos fins da vida social ou commum dos proprios individuos; para satisfazer a esses fins, que aliás constituem a propria razão de ser do Estado, precisa este de *meios* com os quaes possa occorrer ás respectivas despesas, sejam estas transitorias ou permanentes;—e como taes meios devem ser fornecidos pelos proprios individuos, aos quaes o *bem commum*, realizado pelo Estado, aproveita,—segue se logicamente—de um lado, a obrigação de *contribuir*, e, de outro, o direito de *exigir essa prestação economica*, a que se dá o nome de imposto. (2)

Dahi o acerto de H. Passy, dizendo que as sociedades humanas não subsistem sinão com a condição de prover, na medida precisa, as necessidades da causa publica, e entre todos os povos o imposto existiu sob as fórmas apropriadas ao estado mais ou menos avançado de sua civilização.

As tribus selvagens, por exemplo, tinham o seu imposto, que era a obrigação de combater e a necessidade de morrer para a salvação da communidade; em tempo de guerra, as populações levantavam-se em massa e serviam á sua custa, sob a bandeira de seus chefes, e nos dias de paz uniam-se para edificar templos e citadellas, abrir estradas, construir edificios publicos; cultivavam com as suas proprias mãos os campos reservados aos sacerdotes, aos magistrados, aos depositarios do poder publico e finalmente, *des corvées suffisaient a tous les besoins de l'Etat*. (1)

Este systema «foi modificado com a influencia dos progressos successivos da industria e da riqueza», e de serviços pessoaes, pagamento em genero, passou a ser uma contribuição pecuniaria, fonte principal das rendas ou receitas publicas, no dizer do mais conhecido, entre nós, dos economistas estrangeiros, o eminente Leroy Beaulieu.

O publico tem a consciencia do que é um imposto e todas as vezes que o poder publico exige delle, directa ou indirectamente, uma somma qualquer, da qual não recebe immediatamente equivalente visivel, o publico diz que paga um imposto (2), o que não impede a profunda divergencia entre os escriptores sobre a sua definição, servindo esta de base aos differentes systemas economicos e financeiros.

Si é certo que o dever do imposto é geral, isto é, que ninguem se póde eximir de pagal-o, não é menos verdade que o povo não pode estar sujeito a uma depredação continua, e por isso, pondera Hamilton, o poder de crear uma renda proporcional ás faculdades e necessidades do Estado deve ser considerado parte integrante de toda a Constituição. (3)

Entre nós a discriminação das rendas foi, desde o tempo do Imperio, motivo de sérias e profundas divergencias, e apezar da conveniencia reconhecida ou melhor, dizendo, da necessidade urgente que todos reconheciam e confessavam de uma boa divisão das rendas publicas entre a receita geral e a receita provincial, pois que a existente era considerada injustiça e prejudicial, nada mais se effectuou a este respeito, além das disposições incompletas e insufficientes que se continham nas leis orçamentarias de 1833, 1834 e 1835. (4)

Isto é confirmado nas seguintes palavras do illustre Dr. Andrade Pinto—grande controversia se tem levantado sobre a partilha das rendas pelos orçamentos geral, provincial e municipal, sem esperança de fazer chegar a um accôrdo os amigos do campanario, das franquezas provinciaes e da centralização administrativa. (5)

Com o novo regimen, instituido a 15 de novembro de 1889, quiz o legislador constituinte terminar aquelle systema «injusto e prejudicial», estabelecendo o limite do poder de tributar da União e dos Estados, travando-se, por esta occasião, a mais viva discussão, na qual tomaram parte os vultos mais eminentes daquella assembléa.

E' forçoso confessar que, no ardor da defesa dos Estados, ficou esquecido que, com a divisão vencedora, a União seria pobre e aquelles ricos, sendo hoje a revisão constitucional, pelo menos nesta parte, idéa triumphante. Mas, não obstante os limites traçados pelos arts. 7 e 9 da Constituição e a adopção do «systema pernicioso e condemnavel do art. 12», no dizer do Dr. Epitacio Pessoa, nobre procurador da Republica, a Justiça Federal tem tido necessidade de ser chamada afim de fazer cessar as tendencias invasoras da União e dos Estados e como um bello exemplo para as gerações posteras — podem assignalar a inflexibilidade, que honra aos juizes brazileiros, das suas decisões, deixando incolume a Magna Carta, «*a baluarte*» da Republica Brazileira.

Nas condições de outros, está o imposto que tratam os supplicantes, como vêem VV. EEx. do historico que passam a fazer sendo, porém, conveniente declarar que regimens tributarios variam de nação a nação, pondendo-se mesmo affirmar que cada qual dellas tem um proprio, especial.

Assim, em um paiz o imposto tal é concebido por este ou aquella fórma, ao passo que semelhante a este crea-se outro em outro paiz, com applicação ou incidencia differente e mais ampla do que o seu igual.

* *

Tendo o Governo geral necessidade de novos meios para fazer face ás despezas crescentes do Imperio, pois de 10 787:183$ em era em 1832, art. 3º da lei de 24 de outubro já se elevara em 1859 á respeitavel somma de 40.096:780$049, como se vê do art. 1º da lei n. 1.041, de 14 de setembro, mandou continuar em vigor a de n. 939, de 2 setembro de 1857, autorisou a Assembléa Geral no § 10 do artigo 11 da lei n. de 27 de setembro de 1860, a crear um imposto que *abrangesse todas as industrias profissões que fossem exercidas nas differentes cidades e villas do Imperio, excepção sómente das que, pela sua privilegiada das respectivas funcções, pela reconhecida insufficiencia e pobreza seus recursos, não deverem ou não poderem supportar.*

Apezar do imposto que grava os rendimentos das industrias e profissões ser o principio fundado na mais perfeita justiça, pois injustificavel seria que a riqueza industrial e commercial fugisse á obrigação de tributos, emquanto a riqueza territorial e predial lhe é duramente sujeita, (1) tal celeuma levantada contra essa lei, como refere o Dr. Andrade Pinto, que foi revogada pela resolução 1149, de 21 de setembro de 1861, art. 1º, § 1º.

E justa foi a reacção, pois alli se pedia cera que a taxa variavel seria a cinco cento quando se désse ao mesmo tempo pagamento da *fixa e de vinte por cento* no contrario.

Em circumstancias mais adiantadas, continúa o Dr. Andrade Pinto, á reforma impostos, a lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, no art. 11, autorizou o governo alterar o systema das arrecadações do posto sobre as industrias e profissões, substituindo-o por um que *seja devido por pessoa nacional ou estrangeira que exercer no Imperio qualquer industria ou profissão, ou officio, não comprehendidas nas isenções estabelecidas por lei.* Este imposto, com a nominação de *industrias e profissões*, veio substituir aos creados pelo alvará de 2 outubro de 1812, § 2º, sobre loja, armazem sobrado que vendesse por atacado ou a varejo, qualquer qualidade de fazenda, molhados, louça, etc.; pelo § 2º do art. 5º lei de 15 de novembro de 1831 sobre leilões e de modas, alterado em parte pelo § 1º do art. 30 da lei de outubro de 1833, e ampliado pelo art. 9º da lei n. 70, de 20 de outubro 1836, pelo art. 19 da lei n. 60, de outubro de 1838, elevados pelos arts. 17, 18, 20 e 21 da lei n. 317, de bro de 1843, ampliados pelo § 65 da da lei n. 369, de 18 de setembro de mandado uniformisar pelos arts. das leis ns. 884, de 1º de outubro 33 da de n. 930 de 26 de setembro

O imposto de industrias e profissões se lê no segundo periodo do da lei de 1867, se compunha de quotas proporcionaes.

E', pois, do 26 de setembro de 1867, n. 1.507, que sob a denominação de

---

1 Veiga Filho, «Manual da sciencia das finanças», pag. 1.

2 Amaro Cavalcanti, «Elemento de finanças», pag. 171, in fine.

1 Coquelin e Guillaumain, «Dicc. de l'Econ. Pol.», verb. Impôt.

2 L. Beaulieu, «Traité de la sci. des fin.», tomo I, pag. 211, edic. de 1892.

3 Aristides Milton, A Const. do Brazil—2ª edição pag. 45.

(4) Amaro Cavalcanti, obr. cit., pags. 311 e 314.

(5) Andrade Pinto, Impostos e rendas geraes do Imperio do Brazil, pag. 30, edic. de 1870.

(1) Amaro Cavalcanti, obr. cit.

as sociedades anonymas começarão a pagar [illegible] um e meio por cento dos beneficios que distribuissem annualmente aos accionistas.

Expedido o regulamento para arrecadação do imposto denominado de *industria e profissão*, creado por essa lei, o que foi feito com o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, nelle se lê, na ultima parte do art. 2º, *que as sociedades anonymas ou companhias pagarão o imposto* (de industrias e profissões) *de um e meio por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas no exercicio [illegible] do lançamento.*

Usando da autorização conferida pelo § 10 do art. 11 da lei n. 2.348, de 25 de setembro de 1873, baixou o Governo, com o decreto n. 5.630, de 15 de julho de 1874, novo regulamento para arrecadação do imposto de *industrias e profissões*, lendo-se no penultimo periodo do art. 2º que—*as sociedades anonymas ficavam sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem*, e nas Advertencias ás tabellas A, B, C e D o seguinte: *pagam as taxas destas tabellas as sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas ás de um e meio por cento sobre os dividendos.*

Os decretos ns. 6.155, de 24 de março de 1876, e 6080, de 20 de julho de 1878, referentes a este imposto, expedido o primeiro em virtude do disposto no n. 2 do art. 11 da lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, e o segundo em satisfação á autorização contida no n. 1 do art. 12 da lei n. 2.692, de 20 de outubro de 1877, em nada alteraram as disposições anteriores sobre o imposto de industrias e profissões a que estavam sujeitas as sociedades anonymas, quer sobre a taxa proporcional que recahia nos beneficios distribuidos aos accionistas, quer na fixa, quando não repartissem lucros.

Em 22 de fevereiro de 1888 e com o decreto n. 9.870, expedido em virtude da autorisação conferida pelos §§ 3 e 4 do art. 9º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, baixou o Governo Imperial novo regulamento, ultimo da monarchia, *para arrecadação do imposto de industria e profissão*, inscrevendo no § 1.º do art. 1.º delle que—*as companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem*—continuando nas Advertencias ás tabellas A, B, C, D e E o mesmo que nos anteriores regulamentos—*pagam as taxas destas tabellas as companhias ou sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de um e meio por cento sobre os dividendos.*

Durante o antigo regimen pertenceram ao Governo Central os impostos de industrias e profissões. A commissão encarregada de revêr e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes, em 1883, propoz a transferencia do imposto para a economia provincial, porém essa partilha só foi feita pela Constituição de 24 de fevereiro. (1)

De facto, pelo n. 4 do art. 9º da Constituição Federal é que passou a ser da exclusiva competencia dos Estados o imposto de industrias e profissões, ficando livre a estes lançarem taxas fixas ou proporcionaes que recaiam directamente sobre a industria ou profissão ou sobre os rendimentos della.

Ora, sendo o imposto sobre os beneficios, lucros, dividendos ou que melhor nome se lhe queira dar, das companhias ou sociedades anonymas, conhecido no Brazil desde 1867, pela denominação de imposto de *industria e profissão*, e tendo passado este para os Estados, é claro que nas circumscripções territoriaes delles não póde tributar, seja de que fórma for, repetem, os rendimentos, beneficios ou lucros dos titulos ou dividendos distribuidos aos accionistas das sociedades ou companhias dos Estados. E durante longos annos foi esta verdade reconhecida por VV. EEx., que na decretação do imposto sobre os dividendos distribuidos aos accionistas ou dos titulos das companhias ou sociedades anonymas faziam-no recahir sómente sobre as que tivessem séde no Districto Federal, como vão demonstrar.

(1) Veiga Filho. Obr. cit. pag. 88.

No primeiro orçamento da Republica Brazileira, — lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891,—e sob a rubrica—*Interior*—se creou *a titulo de sello* — um e meio por cento sobre *os dividendos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas* e, apezar de não haver distincção entre os da Capital Federal e os dos Estados, não lhes consta, fosse elle cobrado sobre os distribuidos por aquellas que tinham séde nestes.

Pela lei n. 126 *a*, de 21 de novembro de 1892, e ainda sobre rubrica —*Interior* —restabeleceu-se o antigo modo de cobrança do imposto que tinha a denominação de *industria e profissões*, elevando-o; mandou-se, porém, que fossem arrecadados os dous e meio por cento *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas que tinham séde no Districto Federal*, reconhecendo claramente, desta sorte, a impossibilidade de ultrapassar dalli o poder de tributar taes rendimentos.

Mudando de collocação, pois na lei n. 126 A occupava esse imposto o penultimo logar na citada rubrica, passou a ter o segundo da—*Interior*—na lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, sendo a disposição cópia fiel e exacta da anterior.

Precisando dessa fonte maior contribuição, foi elevado o imposto para tres e meio por cento, pelo n. 11 do art. 1º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, recahindo elle, como nas anteriores disposições orçamentarias, *sobre os dividendos dos titulos das sociedades anonymas ou companhias com séde no Districto Federal.*

Não durou mais que o tempo necessario para a vigencia das leis orçamentarias a elevação acima apontada, pois no n. 30 do art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, foi restabelecida a antiga contribuição de dous e meio por cento, que devia ser arrecadada não só *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com séde no Districto Federal e das estrangeiras com séde nos Estados.*

Em 1893, e como meio de reparar a invasão do estatuido no n. 4 do art. 9º, da Constituição Federal, supprimiu-se pela lei n. 428, de 10 de setembro desse anno, n. 30, do art. 1º, o final da disposição da lei n. 359, acima citada, mantendo, porém, o imposto de dous por cento *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.*

Infelizmente, porém, não logrou a tranquillidade desejada este dispositivo, porquanto no n. 40 do art. 1º, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 leem—imposto de dous e meio por cento *sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal nos Estados* e para maior segurança accrescentado foi no art. 4º —que *é extensivo ás sociedades anonymas e companhias com séde nos Estados o imposto de dous e meio por cento sobre dividendos dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde na Capital Federal.*

Foi a titulo de igualdade, rezam os annaes, que isto se deu, quando designaldade deve-se chamar, porquanto esqueceu-se a illustre deputação do Districto Federal, autora dessa idéa, de que as sociedades anonymas ou companhias com séde nos Estados passariam a pagar imposto de dous e meio por cento á União, igual em quantidade ao Estado, e mais um por cento ao municipio, como acontece entre nós, ao passo que as da Capital Federal estavam apenas sujeitas a dous e meio por cento exclusivamente!!

No n. 40 do art. 1º da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, reproduziu-se o dispositivo do orçamento anterior, dando-se o mesmo nos ns. 38 dos arts. 1º, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, e 37 do 1º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Tendo soffrido vivo combate, originado do clamor geral dos prejudicados, foi a disposição que, então se inscrevia—*das companhias e sociedades anonymas da Capital Federal e dos Estados*—substituida pela seguinte: 2 1/2 sobre os dividendos dos titulos *das companhias ou sociedades anonymas*, como se vê dos ns. 31 do art. 1.º da Lei n. 812 de 23 de dezembro de 1901 e 29 do art. 1.º da Lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902.

Para a arrecadação do imposto sobre dividendos dos titulos das sociedades anonymas e companhias baixou o governo federal, só no anno de 1897, dous regulamentos, o primeiro acompanhando o decreto n. 2.559 de 22 de julho e outro o de n. 2.757 de 22 de dezembro, sendo aquelle em quasi tudo igual a este e ambos inspirados no regulamento de 22 de fevereiro de 1888, ao qual fazem até referencias, como VV. EEx. verão no n. 1 do art. 1.º e finalmente, o que baixou com o decreto n. 2.792 de 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de *industrias e profissões.*

E' de admirar, surprehendente, extraordinario, Exms. senhores, a insistencia dos prepostos do Governo da Republica, querendo estender aos Estados um imposto que jámais pertenceu á União nem póde pertencer e que ella arrecada, com outros, unicamente para auxiliar as despezas com serviços exclusivos da municipalidade do Districto Federal, que chamou a si e que até agora quer custear.

A' municipalidade do Districto Federal incumbe satisfazer as despezas com serviços, entre outros, da justiça, policia e corpo de bombeiros e, no entretanto, são elles feitos unicamente pela União, que para isto arrecada os impostos de *industrias e profissões*, transmissão de propriedade e pennas d'agua no Districto Federal.

Dissolvida a illustrissima camara municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, por decreto do governo provisorio n. 50 A, de 7 de dezembro de 1889, passou o poder municipal dalli a ser exercido por um conselho de intendencia, composto de sete membros, sob a presidencia de um delles e todos de nomeação deste governo, incumbindo-lhe certos serviços, para o que podia orçar e arrecadar a receita precisa.

Organizado o respectivo orçamento, foi de accordo com o disposto no art. 3.º do decreto n. 218, de 25 de fevereiro de 1890, submettido á apreciação do governo provisorio, que deu, pouco depois, a sua approvação pelo decreto n. 533, de 23 de junho.

Neste decreto se depara, fazendo parte da receita da municipalidade da Capital Federal, o imposto de *industrias e profissões*, (n. 29 do art. 1.º) e mais a seguinte explicação sobre a cobrança delle das sociedades anonymas—*O imposto estatuido sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, com séde na cidade do Rio de Janeiro, será cobrado por trimestre, semestre ou anno, á proporção que [illegible] distribuidos pelos accionistas.* (N. 4 das Disposições Geraes.)

Com a Constituição Federal, foi o territorio da Republica dividido em Estados forma-

dos pelas antigas provincias, passando o municipio neutro a constituir o Districto Federal (art. 2.º) e, como tivesse sido votada a lei dando organização a este, teve o governo necessidade de approvar o orçamento feito pelo conselho para o exercicio de 1891, baixando para isto o decreto n. 388, de 13 de junho desse anno, onde está no n. 28 do art. 1.º *fazendo parte da receita* o imposto de *industrias e profissões*.

Mais tarde o pelo decreto n. 690, de 24 de dezembro de 1891, teve o Governo de prorogar o mesmo orçamento para o exercicio de 1892.

Em vigor a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, organização municipal do Districto Federal, que permittia pelo art. 2º ao Conselho, além das taxas cuja arrecadação competia á municipalidade pela legislação anterior, *decretar todos os impostos que não fossem da primitiva competencia da União*, foi, de accordo com elle, inscripto no n. 32 do art. 4º do decreto do Prefeito do Districto Federal n. 62, de 23 de dezembro de 1893, orçamento do Districto Federal, *como fazendo parte da sua receita o imposto de industrias e profissões*.

O orçamento do anno seguinte foi o mesmo, uma vez que o Prefeito, usando da faculdade conferida pelo § 9º do art. 19, da lei n. 85 citada, prorogou-o com o decreto n. 11, de 1 de janeiro de 1894.

Não parece que o imposto de industrias e profissões e outros pertencentes á municipalidade do Districto Federal sejam arrecadados pela União com agrado do Conselho Municipal, porquanto lê se nos art. 3º do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, orçamento do Districto Federal para 1896 (prorogado para o exercicio de 1897 por decreto do Prefeito n. 48, de 31 de dezembro de 1896), n. 494, de 26 de dezembro de 1897, orçamento para 1898, n. 658, de 4 de janeiro de 1899, orçamento para este exercicio e prorogado para o seguinte por decreto do Prefeito n. 187, de 30 de dezembro de 1899, *os impostos... serão cobrados segundo as leis federaes que regem taes materias e bem assim os impostos de industrias e profissões, transmissão de propriedade e pennas de agua, logo que passarem do Governo da União para a municipalidade do Districto Federal*.

Para melhor assignalar que o imposto que se pretende cobrar dos supplicantes é o pertencente á municipalidade do Districto Federal, julgam conveniente declarar que as *sociedades anonymas ou companhias pagavam a este o imposto de industrias e profissões proporcional aos dividendos distribuidos aos accionistas*, e que sómente pelo art. 17 do citado decreto do governo municipal n. 202, de 1895, é que foi alterado esse modo de cobrança, unia vez que a União já o arrecadava.

Reza o art. 17 deste decreto:—*O imposto sobre companhias e sociedades anonymas, que não estejam em liquidação forçada, será cobrado de accordo com a tabella annexa, ficando revogado o sobre dividendos*.

Não póde haver a menor duvida sobre o que ahi fica dito, nem se póde negar, por quanto dispoz o art. 4º da lei n. 25, de 1891 —*o poder executivo continuará a arrecadar nos Estados ainda não organizados até que se organisem, os impostos que, em virtude da disposição constitucional, lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal*; no art. 4º da lei n. 126 A, de 1892 — continúa em vigor o art. 4º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados da União e do Districto Federal; no art. 6º da lei n. 191 A, de 1893— por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despezas com a justiça, policia e corpo de bombeiros do mesmo Districto, exonerada a municipalidade de contribuir para esta despeza; no art. 5º da lei n. 265, de 1894 —o Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, para com elle fazer face ás despezas com os serviços da municipalidade, actualmente a cargo da União, e com a metade das despezas que por lei competem á mesma municipalidade; no art. 13 da lei n. 359, de 1895, mandando vigorar as disposições das leis orçamentarias anteriores, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza; no art. 39 da lei n. 423, de 1896, o mesmo que essa anterior; no art. 5º da lei n. 559, de 1898, conforme as leis já citadas; no art. 12 da lei n. 640, de 1999, de igual modo que as outras leis e finalmente no art. 23 da lei n. 741, de 1900, como nas demais.

Do que acima fica dito, resulta claramente que o imposto *sobre os dividendos dos titulos ou dividendos distribuidos aos accionistas* existe no Brazil desde 1867, denominava-se de *industria e profissão* e pertence, na Capital Federal, ao municipio e fóra dahi aos Estados.

Sim, Exms. senhores, esta é a verdade, porque a differença de titulo, envolvendo apenas mudança de nomes, não destróe a identidade do imposto, como disse o eminente Dr. Figueiredo Junior, honrado ex-ministro do Supremo Tribunal Federal. E si isto não fosse exacto, o imposto de estatistica deste Estado, o de patente commercial do de Alagoas e tantos outros não teriam cahido por inconstitucionaes, em virtude de sentença do collendo Supremo Tribunal Federal.

Os ns. 31 da lei n. 818 e 29 da lei n. 953 citadas podem deixar de ser inconstitucionaes, desde que a sua execução não exceda os limites territoriaes do Rio de Janeiro.

Si o Governo da União se limitar a exigir o imposto *sobre dividendos dos titulos das sociedades anonymas com séde na Capital Federal e dos das agencias, filiaes, dependencias existentes alli, embora de sociedades anonymas com séde nos Estados, então*, sim, estará nos limites constitucionaes o imposto questionado.

Estranhavel não póde ser ao Governo da Republica o que fica dito, isto é, restringir a execução de uma lei para não ferir a Constituição Federal, porquanto, a proposito do n. 31 do art. 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, que creou o imposto sobre vencimentos, assim decidiu elle:—«*Cabe ao Governo, como seu executor, interpretal-a de accordo com a Constituição na extensão que deve dar-lhe, na respectiva applicação.*» *Como está formulada, a lei não é inconstitucional, mas a sua execução, estendendo-se aos magistrados federaes, vai evidentemente de encontro ao art. 57, § 1º da Constituição Federal; dando, como dá, provimento ao presente recurso, o Governo não julga da inconstitucionalidade da lei, mas interpreta-a debaixo do ponto de vista de sua applicação de accordo com o preceito constitucional*.

Ora, si o Governo sabe que uma lei póde se tornar inconstitucional pela latitude que se dor á sua execução, é do seu indeclinavel dever fazor evitar o choque com a Constituição, contra a qual não póde haver lei, decreto ou acto.

Affirmam a VV. EEx. que o imposto sobre dividendos dos titulos era existente no Brazil desde 1867, com a denominação de *industrias e profissões*.

Effectivamente assim é, porque, si compulsarem as leis orçamentarias dos diversos Estados da União, encontrarão a prova desse asserto; se revirem os annaes da Camara dos Deputados Federaes, colherão opiniões as mais respeitaveis a favor do que affirmam; si percorrerem as decisões e actos do Governo, acharão nelles fortes esteios; si lerem economistas, terão o mesmo distincto dentre os nossos a dar toda a razão, finalmente, si recorrerem aos estrangeiros receberão influxo poderoso para reforçar a convicção e delles retirarem a mais decisiva confirmação do que disseram. Exhibo a prova disto começando pela legislação do Estado.

Lei n. 8, de 11 de janeiro de 1892. Art. § 3.º *Imposto sobre industrias e profissões* cobrado na fórma do regulamento junto tabella n. 2.

Tabella n. 2 — Para arrecadação do imposto de industria e profissões:

§ 1º, 2 por cento *sobre dividendos das companhias anonymas com séde no Estado*.

A mesma denominação conservou este imposto em todas as demais leis orçamentarias, como é facil se verificar, consultando o § 3º do art. 2º da lei n. 28, de 25 de agosto de 1892 e § 1º da tabella n. 2; o § 3º do art. 2º da lei n. 51, de 31 de agosto de 1893 e § 1º da tabella n. 2; o § 3º do art. 2º da lei n. 73, de 23 de agosto de 1894 e § 1º da tabella n. 2; o § 3º do art. 2º da lei n. 13 de agosto de 1895 e § 1º da tabella n. 2; o § 3º do art. 1º da lei n. 17 de agosto de 1896 e § 1º.

Julgam conveniente accrescentar que de 1895 em deante o imposto foi elevado a um e meio por cento.

Nos regulamentos expedidos para a arrecadação do imposto de *industrias e profissões* ainda a prova do que deixam dito.

No annexo á lei n. 8, de 11 de janeiro de 1892, lêem:

—Capitulo 1º, art. 2º, § 1º. — *As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de dous por cento dos lucros distribuidos aos accionistas no anno anterior daquelle em que se fizer o lançamento ou, si não houver dividendo, as taxas correspondentes á massa do negocio*.

No annexo á lei n. 28, de 25 de agosto de 1892, encontram: art. 2º, § 1º — *As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de dous por cento dos dividendos distribuirem semestral ou annualmente aos accionistas, o qual será pago no mez seguinte ao em que se fizer a distribuição*.

No que baixou com o decreto n. 18 de dezembro de 1896 e ainda em vigor, param:— art. 2º, § 1º — *As sociedades anonymas com séde nos Estados são sujeitas ao imposto sobre dividendos que distribuirem aos accionistas, ou, si não houver dividendos, ás taxas estatuidas nas leis orçamentarias*.

Ainda no projecto do orçamento para o futuro exercicio e actualmente em discussão no Senado, achamos:

Art. 6º, § 3º — *Imposto sobre industrias e profissões* cobrados na fórma da tabella A.

Tabella n. 2, § 1º, *dous e meio por cento sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas, com séde no Estado das casas bancarias, agencias, ou succursaes de companhias com séde fóra do Estado*.

Coincidencia feliz e notavel. Exms. Srs. a que fornece o orçamento do Estado nos tres ultimos exercicios e é ella descripta em todos na tabella n. 2, com o titulo de *industrias e profissões* taxas sobre *dividendos das sociedades anonymas* (§ 1º), *fixas sobre classes* (§§ 20 a 26) e finalmente *proporcional sobre os rendimentos de algumas classes* (§§ 27 a 30).

Não é sómente o Estado da Bahia que inclue em seus orçamentos, como denominação de *industrias e profissões*, o imposto sobre dividendos das sociedades anonymas que passam a apontar fazendo o mesmo

ESTADO DO CEARÁ

Lei n. 635, de 2 de outubro de 1900, orçamento para o exercicio de 1901 [illegible] § 3º — Dito sobre *industrias e profissões*

(1) Rev. Ind. e Mercantil ns. 11 e 12, [illegible] 1.204, 1.209 e 1.212.

Art. 5.º os de industrias e profissões serão regulados pela tabella B.

Tabella B. Art. O imposto de *industrias e profissões* devido por todo aquelle que individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial exercer no Estado industria e profissão, arte ou officio, etc...

ESTADO DE SANTA CATHARINA (1)

Lei n. 486, de 10 de outubro de 1901 (orçamento para o exercicio de 1901), letra I do art. 1º *Industrias e profissões cobradas nos termos da presente lei, etc. Tabellas annexas a esta lei.* Advertencia primeira da letra A.

Pagam taxas desta tabella as sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas ás de um e meio por cento sobre dividendos.

Advertencias—unica—de lettra B—quarta—da C—e segunda—da D, a mesma disposição acima.

Como sabem VV. EEx., quasi todos os Estados passaram o imposto de industrias e profissões ás municipalidades e em uma destas, na do S. Paulo, encontram a prova do que vem de affirmar.

Regulamento para o lançamento do imposto de industrias e profissões do Estado de S. Paulo, expedido em 14 de maio de 1897, pela intendencia (1.)

Art. 1.º E' devido o imposto de *industrias e profissões* a todas as pessoas, sociedades, etc.

Art. 5.º *As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao pagamento de meio por cento sobre os dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao em que se effectuar o respectivo lançamento. Não distribuindo dividendos, a taxa será correspondente á industria que exercer.*

Tabella II.

Titulo especial — Sub-titulo. Das ind. e prof., etc.

Sociedades anonymas meio por cento dos dividendos nos termos do art. 5º do presente regulamento.

Diversos Estados variaram no modo da cobrança do imposto, mas não obstante conservaram a denominação de *industrias e profissões* e nestas condições apontam:

Piauhy (2) Lei n. 262, de 25 de julho de 1900 (orçamento para o exercicio de 1901). *Interior*—§ 7º, *industrias e profissões.*

N. 38 — Oito por cento sobre a renda liquida, inclusive as companhias ou sociedades anonymas com séde no Estado e que já estiverem funccionando.

Maranhão (3) Lei n. 261, de 23 de março de 1901 (orçamento para o exercicio de 1901). Rubrica — *Interior*, § 1º, imposto de *industrias e profissões.*

Tabella A e Reg. respectivo.—As companhias e sociedades anonymas e bancos ficam sujeitos ao imposto de sete por cento, sobre o producto liquido do anno anterior, excepto as companhias de fiação e tecidos e de algodão, que pagam apenas quatro por cento.

Passando á opinião do proprio governo bem que apontar as seguintes (4)

Uma é a do eminente Dr. Rodrigues Alves expressa no aviso n. 158, de 13 de julho de 1892.

Diz S. Ex.: A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 11, alterando o systema de arrecadação do imposto sobre as *industrias e profissões* estabeleceu que este se comporia de taxas fixas e e de quotas proporcionaes.

Dispoz mais que as sociedades anonymas pagariam na razão de um e meio por cento dos beneficios que se distribuirem annualmente aos accionistas.

Por isso o regulamento approvado pelo decreto n. 1.870, de 22 de fevereiro de 1888, comprehendeu em suas disposições esse imposto; sujeitando comtudo, as mesmas sociedades, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem, quando não houver dividendo.»

A outra é expressa no decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898—Regulamento para a arrecadação do imposto de *industrias e profissões*—que dispõe:

Art. 1.º—O imposto de industrias e profissões é devido por todos que individualmente ou em companhias ou sociedades anonymas ou commercial exercerem no Districto Federal industria e profissão; arte ou officio, etc.

Art. 2.º § 1º—As companhias ou sociedades anonymas que não distribuirem dividendos ficam sujeitos ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem.

Nas Advertencias—*primeira* da tabella A, *quarta* da lettra C, *segunda* da D, *primeira* da E, o mesmo que no regulamento de 1888 sobre *industrias e profissões*—pagam as taxas desta tabella *as sociedades anonymas, quando não estiverem sujeitas á de dous e meio por cento sobre os dividendos.*

Mais eloquente, convincente e evidente não pode ser a prova que esse decreto fornece.

O actual imposto sobre dividendos, se tem dito, não é o mesmo de *industrias e profissões* e si assim é, sendo elle totalmente differente deste, porque si dispensa nesse regulamento as sociedades anonymas de concorrerem com as taxas sobre as industrias que exercerem, quando estiverem sujeitas áquelle, isto é, ao imposto sobre dividendos?

E' manifesta a duplicidade do imposto que procuram evitar; é um imposto que no Rio de Janeiro se denomina—*industrias e profissões* e que nos Estados se pretende dar outro nome.

Ná Augusta Camara onde é iniciado o orçamento da receita, ha tantas opiniões que só ellas dariam para encher muitas folhas de papel e para não alongar demasiado esta, transcrevem algumas.

Começam pelo illustre e honrado presidente:

O Presidente—O Sr. Deputado José Carlos enviou á mesa algumas emendas que deixei de acceitar pelos seguintes fundamentos:

Por contrarias ao § 4º, do art. 9º da Constituição Federal, as seguintes:

Ao n. 32. do art. 1 O imposto de dous e meio por cento sobre dividendos dos titulos das sociedades anonymas será cobrado sobre todas as companhias nacionaes com séde quer no Districto Federal, quer nos Estados.

Art. 7.º Que diz assim:

Fica extensivo ás companhias estrangeiras e bancos cujas filiaes teem séde no Districto Federal, o imposto de dous e meio por cento sobre dividendos — accrescente-se depois das palavras — Districto Federal e nos Estados: (1)

Agora o notavel jurista o illustrado Deputado, Dr. Leovigildo Filgueiras: *finalmente é a renda do imposto de dous e meio por cento sobre dividendos dos titulos de sociedades anonymas e companhias, com séde no Districto Federal e nos Estados, calculada em 650:000$ mas que não me parece immune de inconstitucionalidade, porque affecta o direito exclusivo dos Estados para a creação de impostos sobre industrias e profissões.* (2)

Depois o talentoso e competente Dr. Alfredo Pinto:

Em relação ao art. 10, n. 2, depreende-se finalmente que o nobre relator tributou tambem com dous e meio por cento as industrias e profissões, sujeitas, em vista da Constituição, á taxação dos Estados, muito dos que cederam aos municipios, como acontece com aquelle que tenho a honra de representar.

E por ventura não será este o ultimo o mesmo imposto de industrias e profissões, que é da exclusiva competencia dos Estados e que estes cederam aos municipios? (1)

Mais ainda: o Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, nome que é pronunciado com reverencia, attento ao saber e virtudes de que é dotado... *vem declarar que sómente por mui imperioso dever do seu patriotismo, está decidido a votar por alguns dos impostos indicados naquelle projecto, imposto por esta fórma á sua consciencia de legislador o mais cruciante dos sacrificios... decide-se a votar por taes impostos, uns por serem de industrias e profissões e outros..., mas uns e outros da exclusiva competencia dos Estados, nos termos expressos do art. 9º da Constituição.* (2)

Outro notavel jurisconsulto o sempre lembrado Dr. Augusto Ferreira França, deixou vivos traços da sua alta capacidade, quando na sessão de 31 de outubro de 1901 profligou o imposto que se pretendia restabelecer como na lei 741, fazendo vingar as justas idéas que defendia.

Tambem o inexcedivel commendador João Augusto Neiva o masculo defensor das causas justas, esclareceu e illustrou o assumpto, quando em 1900, combateu a taxação de que ora se queixam os supplicantes.

Não podem proseguir sem consignar uma opinião que consideram valiosa e é a da illustre Commissão da Camara dos Deputados.

Parecer da Commissão do Orçamento apresentando o projecto sobre a receita.

Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos.

A Commissão considera este imposto, como sobre a rendo, mais, ainda assim é esta a sua opinião.

Esse imposto é realmente difficil de ser introduzido em nossa legislação aduaneira, pela questão de competencia dos Estados. (3)

Ainda dessa respeitavel Commissão encontram valioso auxilio.

E' no parecer n. 50 E, de 1901, publicado no *Diario do Congresso* de 19 de dezembro que se o depara.

Nesse trabalho declarou a digna Commissão que o imposto de transmissão de propriedade que a Constituição privativamente deu ao Estado foi o antigo imposto que no Imperio tinha esse nome.

No mesmo caso, concluem os supplicantes, está o imposto questionado e que até 15 de novembro de 1889, recahiria sobre os beneficios distribuidos aos accionistas — e se denominava de *industrias o profissões.*

. .

Hoje se tenta mostrar que ha differença entre o imposto, então cobrado com a denominação de industrias e profissões e o que ora está incluindo no orçamento da receita, dizendo-se que este é semelhante ao *income tax*, da Inglaterra.

Admittem que seja elle o *income tax*, isto é, imposto sobre a renda e quer isto dizer que no Brazil não existe incluido, no que tem o nome de *industrias e profissões*!

Certamente não.

O eminente Dr. Amaro Cavalcanti diz, corroborando o que sustentam: o Imposto de industrias e profissões é hoje commum ás legislações fiscaes dos diversos Estados, ainda que diversifiquem nas fórmas e praticas adoptadas; *convindo, a proposito, observar que*

---

(1) Rev. cit. n. 3, de 1901, pag. 142 a 157.
(2) Rev. cit., n. 9, de 1900, pags. 1.009 e seguintes.
(3) Rev. cit., n. 9, de 1900. pags. 1.058 e seguintes.
(4) Rev. cit., n. 8, de 1900, pags. 859 e seguintes.

---

1 *Annaes* da Camara dos Deputados, novembro de 1895, 49 in-princ.

2 Folheto discurso da sessão de 6 de outubro de 1896.

1 *Annaes* cits, sessão de 18 de novembro de 1897, pag. 333.

2 *Annaes*. Sessão de 19 de novembro de 1897; pag. 359.

3 *Annaes* da Camara dos Deputados. Sessão de agosto, 1891, pag. 721.

os impostos denominados de renda podem tambem ser considerados como outras tantas especies do imposto de industrias e profissões, cogita, aliás facil de admittir á vista das proprias cedulas em que as rendas são classificadas ou divididas para os fins do imposto. (1)

O Dr. Viveiros de Castro, do importante trabalho *Tratados dos impostos* na parte referente ao *imposto sobre a renda*, cita innumeras affirmações de autoridades as mais competentes no sentido da *identidade* ou *unicidade* da imposição quando esta tem por objecto—*industrias e profissões*—a despeito da denominação de—*imposto sobre a renda*.

Os supplicantes reproduzem apenas estas; a pags. 65 e 66, o parecer do Dr. Honorio Ribeiro, que termina por estas palavras:

« ... *finalmente melhorou a organização do nosso systema tributario que, effectivamente, já conta alguns impostos sobre a renda, taes como o de industrias e profissões, o predial e outros*; a pagina 66, o parecer da Camara dos Deputados, no qual se lê:

Actualmente uma só classe... *é tributada com o imposto sobre a renda; tal é a que paga o imposto predial e o de industrias e profissões.*

Estudando o *income tax* melhor se patenteia a sem razão dessa nova allegação.

. . .

O *income tax*, imposto geral sobre todas as rendas, tem sido admittido na Inglaterra por odioso e vexatorio que é, em momento de grandes precisões nacionaes, como em caso de guerra, é se divide em *cinco cedulas*.

A cedula C grava a renda movel, que resulta do producto dos valores moveis. Nesta cedula estão comprehendidos os dividendos.

Este imposto existe desde 1866.

A cedula D grava a renda das profissões, industriaes ou commerciaes.

Comparando as cedulas *C* e *D* com os nossos impostos veem que nellas está incluido o imposto denominado—industrias e profissões—que comprehende tambem os dividendos.

O que ahi deixám apontado se dá nos paizes em que ha imposto geral sobre as rendas.

Na França, diz A. Malagrini, che la contribuzione mobiliaria, cedulas C e D, cadrebbe al meno in parte sulle medesimo oggetto che l'imposta delle patente.

Em outra passagem de seu apreciado trabalho o illustre Malagrini demonstra perfeitamente que o imposto sobre dividendos é o de patente.

Infatti, diz elle, dividendi ed attributi delle agione e quote e partipacione nelle società anonime o in acommandita non sono altro che una parte del reddito proveniente dall'impresa sociale, e quale e giá colpito della contribuzione delle patente. (2)

Na Italia, comparando o imposto de riqueza mobile com o income tax inglez, diz, ainda, este escriptor: che l'imposta italiana comprehende grande parte dei reddita che sono abraciati dall'income tax. (3)

Na Allemanha, o Einkommentuz grava a especie de rendimentos, quaesquer que fossem a sua constituição, natureza ou origem, rendas moveis do commercio, da industria, etc.

Ahi é considerado elle como uma taxa pessoal de superposição. (4)

Na Suissa, nos Estados Unidos, na Russia, na Austria, em Portugal, na Suecia, na Hollanda e na Belgica o imposto sobre beneficios ou dividendos das sociedades anonymas faz parte de uma das cedulas do imposto geral sobre a renda.

Esse imposto teve a denominação de patente na Hollanda, Belgica e França.

H. Dupont, no seu excellente tratado—Impostos Communaes—diz: as taxas estabelecidas sobre os beneficios das sociedades anonymas são o mesmo imposto de patente do Estado, uma vez que todos os caracteres são evidentemente eguaes. (1)

E que inconveniente ha em estar o imposto de que tratam incluido em uma das cedulas do geral sobre a renda, existente nos paizes acima indicados e no Brazil se chamar ou estar comprehendido no denominado de—*industrias e profissões*?

A douta Italia não confundia até 1865, como diz Clinio Cattafari: l'imposta sui fabbricatti com l'imposta predialo? (2)

Concordando que o imposto questionado é o imposto sobre a renda, mesmo assim não póde se estender até ás sociedades anonymas nos Estados, sem violação do Estatuto constitucional da Republica.

Evidentemente sim, porque para Leroy Beaulieu esse imposto é apenas *uma contribuição complementar, appoint ou de compensação* e para Garnier—*um addicional*.

Addicional, define Veiga Filho—*é a contribuição sobre o imposto principal ou primitivo.* (3)

Ora, se elle é complementar ou addicional, é claro que o imposto primitivo a que se refere é o de *industrias e profissões*, da primitiva competencia dos Estados.

Em tempo se pretendeu dizer que se tratava de—Imposto de sello—esse que grava os dividendos.

Nesse particular reproduzem o ensinamento do eminente Dr. Amphilophio.

O imposto de sello, diz este mestre, não passa de um signal externo, pelo qual se comprova o facto do pagamento de imposto ou, melhor dizendo, da taxa que tem esta denominação: o sello, portanto, não é o objecto da taxação; taxação que, na hypothese, incidia exclusivamente e directamente sobre as sociedades anonymas no paiz.

Le timbre, cita o profundo jurisconsulto a seguinte passagem de Vignes, est une empreinte imprimée par l'Etat et apposée sur le papier destiné á certains actes et a certains écrits. (4)

Agora relevem VV. EEx. que os supplicantes façam a transcripção de diversos dispositivos relativos á especie, afim de evidenciado ficar que o imposto em questão é o mesmo existente no Brazil desde 1897.

Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, *alinea* 6 do art. 11:

Um e meio por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas.

Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, n. 40 do art. 1.º:

Dous e meio por cento sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados.

Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, n. 29 do art. 1º.:

Dous e meio por cento sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas.

Concebe-se, Exms. Srs., identidade mais perfeita!

Dividendos de titulos das companhias ou sociedades anonymas, que outra cousa primo necessariamente os dividendos distribuidos aos accionistas, diz o sabio brazileiro conselheiro Lafayette:

E si esta não é a intelligencia de taes palavras, conclue elle, *então a disposição é um imposto chimerico porque não existe objecto sobre que o quiz recahir.*

Exms. Srs. é tempo de concluir e não devemos fazer sem invocar a attenção dos legisladores brazileiros para a sentença do Dr. juiz federal, nesta secção.

Nesse primoroso documento, que illustra os *Annaes* da Camara dos Deputados e mandado ahi inserir pelo voto unanime, diz elle, o juiz inexcedivel, o magistrado que honra a classe a que pertence, uma das glorias mais salientes da Patria, que a lei não podia estender até ás sociedades anonymas dos Estados o imposto sobre dividendos, por contrario elle á Constituição Federal.

Para os pareceres que juntam á presente pedem tambem a attenção de V. V. EEx.

Elles são firmados pelo que de mais notavel ha no Brazil.

Amphilophio, Lafayette, Ouro Preto, Ferreira Vianna, Amaro Cavalcanti, Pires Rebouças, Sá Vianna, Frederico Marinho e Joaquim Pires são os que veem até V. V. EEx. declarar que da taxação sobre os dividendos estão excluidas as sociedades anonymas com séde nos Estados.

De V. V. EEx. os supplicantes esperam justiça.

Bahia, 26 de agosto de 1903. — (Assignados) Manoel de Souza Campos, Joaquim de Lacerda, Americo de Souza Gomes, J. V. Ferreira, Horacio Urpia, Francisco Gomes de Oliveira, Antonio Carneiro da Rocha, Eliziario da Silveira Andrade, João Baptista Tuvo, Dr. Francisco José Teixeira, J. P. Moreira, Manoel da Silva Peixoto, Antonio de Araujo Porto, Joaquim da Silva Fortuna, Luiz Tarquinio, Lino Meirelles da Silva, José Gonçalves de Oliveira Reis, Manoel de Souza Campos Filho, Dr. Clodoaldo de Andrade, José Joaquim Machado, Carlos Teixeira Gomes, Manoel José da Silva, Victor Cesar de Souza Uzel, Manoel Francisco Gonçalves, Alexandre Freire Maia, Silverio Paulo Pereira Monteiro, Gustavo Adolpho Pereira da Silva, Manoel José Rasos, Dr. Manoel Dias de Moraes.

---

(1) Amaro Cavalcanti. Elem. de financ. pag. 241.

(1) A. Malagrini. Coord. Jurid. del imp., pgs. 34 e 40.

(3) Idem, idom pg. 72.

(4) A. Cavalcanto, ob. cit., pg. 202.

(1) H. Dupont, Les Imp. Com. en Belgique, pg. 43, edic. 1900.

(2) C. Cattafari. L'imp. sui fab., pg. 6, edic. 1897.

(3) Veiga, Man. das sciencias das fin., § 34, pg. 69.

(4) Dr. Amphilophio, Imp. fed. sobre ind. fiscalizadas nos Estados, pag. 52, edic. 1903.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Vicente Machado—Ni leve o Senado á conta de impertinencia que eu venha renovar hoje, em 3ª discussão, a emenda que, recusada em 2ª, houve na occasião de submetter á consideração do Senado. O projecto, vindo da Camara dos Deputados, vae correndo célere e isento de todas as difficuldades, sobretudo depois que o honrado Senador pelo Estado do Paraná concedida pelo Senado, hoje [illegible] discutir em 3ª e ultima discussão; e [illegible] adoptado por esta Casa, ou na [illegible] dade, como veiu da outra Camara, ou [illegible] ficado de accordo com a emenda [illegible] ter a honra de submetter á [illegible] meus collegas, subirá elle á sanc[illegible] mental.

Estivesse presente o honrado Senador pelo Maranhão, que durante longo tempo presidiu á Commissão de Finanças, e [illegible] neste momento, occasião de me soccorrer com a autoridade de S. Ex. para com [illegible] que, em regra, correm célere e [illegible] dos os projectos, que tendem a [illegible] nheiro no Thesouro Publico.

O SR. ROSA E SILVA — Não é o caso.

O SR. VICENTE MACHADO — E' o caso, Sr. Presidente, [illegible] o Senado e, alias, já o havia feito no voto em separado dado ao parecer da Commissão, que não me opponha a que a União Federal concorresse com o seu auxilio, com subsidio dos seus recursos á realização da exposição internacional de apparelhos a alcool. O que eu entendia, porém, era que á União não devia ser onerada com quantia tão grande quanto aquella de que trata o projecto vindo da Camara dos Deputados e que a lutida exposição poder-se-hia realizar perfeitamente com a somma constante da emenda que submetti á consideração do Senado, dentro dos favores constantes do art. 2º do projecto e, ainda mais, com o subsidio que naturalmente lhe dariam os Estados, interessados ou não, directamente, na questão de propaganda do consumo de alcool e de acoroçoamento da lavoura da canna.

Posso affirmar que não póde ser de modo algum desagradavel ao Governo que se reduzam as despezas publicas na votação de varios projectos presentes ao Congresso, sabendo que essa reducção não desorganizará serviços, desde que esta reducção não vá sacrificar quantias já pela União envolvidas em serviços de interesse publico e que possam ser inutilizados pela annullação dos serviços, pela suppressão de trabalho.

Disse e affirmei ao Senado que achava que a exposição como esta, que interessava igualmente á União Federal, mas que interessava principal e directamente aos Estados que se entregam á cultura da canna, devia ser, além do auxilio da União, o auxilio dos mesmos Estados.

Não nego, Sr. Presidente, para aquelles que entendem que só a União deve concorrer com recursos para esses certamens, o facto de dizer-se que a lavoura da canna está passando por uma crise quasi insuperavel e que os Estados que usufruem as rendas justamente desta cultura estão tambem em situação penosa, de modo a não poderem concorrer efficazmente para a realização do certamen.

Disse e repito, e creio que nenhuma contestação póde haver, que as condições da União são cheias de difficuldades e si ella concorre com auxilio para uma exposição como esta, é para satisfazer ao principio constitucional, que dá á União a obrigação de auxiliar as industrias em todos os tentamens desta ordem, e não porque se sinta desafogada que possa concorrer com sommas mais ou menos avultadas para acoroçoamento de industrias, para o levantamento de novas despezas, que tragam a prosperidade e a grandeza do paiz.

Na verdade, Sr. Presidente, que todas as despezas reproductivas, póde-se dizer, em principio, que não são despezas, porque o sacrificio actual, o sacrificio de momento que faz o Thesouro publico será largamente compensado pelas vantagens que, de futuro, virão para o paiz.

Poucas são as considerações pertinentes ao assumpto: mas, por poucas que sejam, ellas devem caber no animo do Senado.

Porque é que cogita, porque é que pensa a Sociedade Nacional de Agricultura ser de necessidade urgente e inadiavel a realização da exposição de apparelhos a alcool? (*Pausa.*) Fóra de duvida, e isto estão todas as Estações da Sociedade Nacional de Agricultura e em todos os actos por parte do Governo a este respeito—é fóra de duvida que é porque com essa exposição se vae fazer uma larga propaganda de apparelhos a alcool, e, portanto, augmentando-se o consumo de alcool, ter-se-ha favorecido uma das lavouras mais importantes do paiz.

E é este o pensamento que dominou a Sociedade Nacional de Agricultura; si é este o pensamento que dominou a acção do Governo, forçoso é convir que, por igual, os Estados interessados em debellar a crise, que soffre a lavoura da canna, devem reunir todos os seus esforços, lançando mão de todos os elementos necessarios, para que essa industria não periclite, para que essa cultura não desappareça, porque, desapparecendo ella, acarretará com esse desapparecimento a ruina dos Estados que a cultivam.

Peço licença aos meus honrados e illustres collegas, representantes de um Estado do norte, onde em mais larga escala se faz a cultura da canna —Pernambuco— aproveitada já na fabricação do assucar, já na fabricação do alcool, para omittir mais algumas considerações.

E m Pernambuco, Srs. não ha ninguem que ignore que a sua principal cultura é a canna; que as suas rendas, as suas riquezas nascem principalmente da cultura da canna e de todas as industrias della decorrentes.

A fabricação do assucar, junta á fabricação do alcool, constituem a grande riqueza do Estado de Pernambuco.

Passa essa cultura por uma crise; soffrem os effeitos dessa crise as industrias della decorrentes e tal é a ordem de cousas que se fórma em relação a este facto, que as sociedades agricolas do paiz e o Governo da União cogitam nos meios de debellar esses males, reconstituindo economicamente a lavoura de uma parte da União.

Mas, eu entendo que devem concorrer em grosso para que se torne realidade este sonho, os governos, as circumscripções que vão aproveitar mais directamente de taes beneficios.

O SR. ROSA E SILVA — E quaes devem ser esses meios?

O SR. VICENTE MACHADO — Vou dizel-o. Era forçoso que deante da crise, deante dos males que pesam sobre esta cultura, que os poderes publicos de Pernambuco cogitassem de todos os meios para, favorecendo a cultura da canna, debellar os effeitos da crise.

Por que meios? Por que maneira? Por que modo? pergunta-me o honrado Senador, representante de Pernambuco, que tambem é o eminente chefe politico daquelle Estado da União.

Direi a S. Ex. em muito simples e ligeiras palavras porque meio deve se fazer isto.

Em torno principalmente de uma lei que annualmente faz a União para todo o territorio nacional e que fazem os Estados autonomos, para, nas respectivas circumscripções territoriaes, se forma todo o trabalho de protecção ou de depressão da agricultura ou das industrias.

Refiro-me, Sr. Presidente, á lei do Orçamento.

E' uma cousa que não escapa á perspicacia nem ao conhecimento de ninguem, que, quando a industria está em crise, quando soffre a contrariedade de diversos factores que a depauperam e a inutilisam, a primeira cogitação dos poderes publicos, é isental-a de impostos e onus para que ella possa galhardamente vencer a situação.

E' por isso que aqui se tem vindo, deante da crise que soffre a lavoura do café, pedir a diminuição dos transportes; é por isso que aqui, deante da crise que affecta as diversas culturas do paiz, veem-se pedir outras vantagens.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. compare o imposto que paga o café, ainda actualmente, com o imposto que paga o assucar. O mais é declamação.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou aqui com a lei.

O SR. ROSA E SILVA—Estimo muito e convido a V. Ex. para entrar em exame detalhado e completo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não se esquecendo tambem do matte.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. comece comparando o imposto que paga o café em crise, com o que paga o assucar, e, asseguro-lhe que o deste é mais elevado em todos os Estados do que o daquelle.

O SR. VICENTE MACHADO—Ha de permittir o honrado Senador por Pernambuco que eu lembre a S. Ex. que o que devo ser o arbitro da direcção a dar á corrente das minhas idéas.

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. devia ter começado pelo café.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu tocarei em todos os pontos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. ha de permittir que se dê alguma resposta interrompida.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou prompto a attender a VV. EEx.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. devia começar pelo café.

O SR. VICENTE MACHADO — O projecto não cogita de café.

O SR. BENEDICTO LEITE — Mas já se cogitou.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Ha até perfeita analogia no assumpto.

O SR. BENEDICTO LEITE — E entretanto o honrado Senador pelo Paraná não se lembrou disso.

O SR. VICENTE MACHADO — Queria ser breve na tribuna, queria não cançar a attenção do Senado, mas as interrupções me obrigam a contrariar esse meu desejo.

Dizia que, quando a lavoura, quando as industrias estão em crise, a primeira medida aconselhada é exonerar os impostos de *onus*, de modo que possam vencer galhardamente a situação.

Digo isso com o Orçamento de um dos principaes, sinão o principal Estado, dedicado á cultura da canna.

As imposições creadas sobre a exportação de todos os productos da industria da cultura da canna são onerosissimas.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não é exacto.

O SR. ROSA E SILVA —São inferiores ás de outros productos. V. Ex. leia.

O SR. VICENTE MACHADO—Ainda no decurso do anno passado, quando se cogitava em Pernambuco, na respectiva Assembléa Legislativa, de dotar o Estado com a lei do orçamento, houve augmento de imposto em relação á exportação da aguardente, do assucar e de outras materias decorrentes dessa cultura, principal riqueza do Estado de Pernambuco—a canna.

O SR. ROSA E SILVA—A questão é de cifras e de taxas. Leia o orçamento.

O SR. VICENVE MACHADO — Eu disse ao honrado Senador por Pernambuco que queria discutir calmamente a questão e hei de fazel-o.

Vou dar ao Senado conhecimento, por documentos irrecusaveis; pois eu não posso substituir as cifras do orçamento do governo de Pernambuco, não posso alterar as disposições de lei que alli existem sobre tributação.

Vou me cingir apenas a esses dados, que são restrictos e não podem, de modo algum, dar logar a declamações.

O SR. ROSA E SILVA—Leia o orçamento.

O SR. VICENCE MACHADO—E' o que vou fazer:

«Imposto de exportação—n. 1, 8 % sob os assucares exportados para mercados nacionaes.»

O SR. ROSA E SILVA—Ora ahi está! E ha Estados em que o café paga 10 % e 11 %, além do imposto municipal; e V. Ex. vem fazer carga sobre o governo de Pernambuco!

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou fazendo carga; V. Ex. comprehendeu mal a minha presença na tribuna.

Eu estou fazendo um estudo.

O SR. A. AZEREDO — Está estudando o Estado de Pernambuco.

O SR. VICENTE MACHADO—Vou continuar a minha leitura:

«N. 2 — 2 % sobre o assucar exportado para mercados estrangeiros.»

O SR. ROSA E SILVA—Peço a palavra.

O SR. VICENTE MACHADO — São, Sr. Presidente, estas as duas principaes tributações com que a lavoura de canna concorre no Estado de Pernambuco para a Fazenda Estadual; são dous impostos: o de 8 % para o assucar exportado para os mercados nacionaes e o de 2 % para o assucar exportado para os mercados estrangeiros.

Sr. Presidente, em primeiro lugar devo declarar que o imposto de 8 % sobre o assucar exportado do Estado de Pernambuco para os mercados nacionaes foi, até o anno passado, de 6 %.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA—Não é exacto.

O SR. VICENTE MACHADO — Foi elevado a 8 %, estou informado pela lei do orçamento de 1900, que estabelecia a taxa de 6 %.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES —O imposto foi diminuido durante o periodo da crise.

O SR. VICENTE MACHADO — Pois bem, a crise ainda continúa e a prova é que o Estado reclama medidas a este respeito.

O SR. ROSA E SILVA—O estado de Pernambuco tem feito face a todas as crises, a todas as difficuldades com os seus proprios recursos, sem pedir cousa alguma e nem mesmo recorrer ao auxilio da União.

O SR. VICENTE MACHADO—Não está na minha missão levantar accusações ao Estado de Pernambuco.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. não está fazendo outra cousa.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou fazendo um estudo e fóra de toda duvida tenho o direito de fazel-o.

O SR. ROSA E SILVA — E nós o estamos aparteando com o mesmo direito.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, Sr. Presidente, si não sou pernambucano, sou brazileiro e representante da Nação e não posso tomar uma posição passiva.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES —Mas V. Ex. não está bem informado.

O SR. VICENTE MACHADO — Hei de mostrar a V. Ex. que estou; não estou dizendo inexactidões e V. Ex. mesmo confirmou que no orçamento de 1900 o imposto era de 6 %.

O SR. ROSA E SILVA — Até então tinha sido de 6 %.

O SR. VICENTE MACHADO — O contrario então é VV. EEx. confessarem que a crise já passou pela lavoura de Pernambuco, ou então se verá que não disse inexactidões; não houve razão para esse augmento.

Apezar de não ser pernambucano, não posso reservar-me uma posição passiva, tendo o direito de critica.

O SR. ROSA E SILVA — E nós temos o direito de responder.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas, Sr. Presidente, se eu fosse pernambucano, podiam contar que ainda maior seria a minha reclamação, porque, não me sujeitaria a posição do cliente do barbeiro, que lhe cortava o pescoço e dizia: *ça ne vous regarde pas...*

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. pensa que Pernambuco é o espelho que reflecte o Estado do Paraná?

A comparação do barbeiro assim o demonstra.

O SR. VICENTE MACHADO—... *c'est mon metier, ne bougez pas, laissez le couper et alors nous parlerons.*

O SR. ROSA E SILVA—Isso é no Paraná.

O SR. VICENTE MACHADO—Não sei o que V. Ex. conhece do Paraná, mas daqui da tribuna, dou a V. Ex. autorisação, de que aliás não careço, para fazer um largo estudo sobre a orçamento, a politica e o Governo do Estado do Paraná.

Mas, Sr. Presidente, estas são as imposições, mas não são as unicas, não são até imposições, ha outras que vão cahir sobre o assucar e recahir sobre o alcool.

Sr. Presidente até, caso original e nunca visto, no orçamento de Pernambuco se cogitou da cobrança da divida de agricultores agonisantes, no momento da crise por meio de um imposto pesado.

O SR. ROSA E SILVA—E' porque não se quer em Pernambuco o regimen do calóte.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. dirá qual o Estado que o adoptou.

O SR. ROSA E SILVA—Disse e repito: é porque não se quer em Pernambuco o regimen do calóte.

Eis a explicação do imposto a que allude V. Ex.

O SR. MARTINS TORRES — Quanto á mim, já satisfaço a V. Ex. e o Estado do Rio de Janeiro adoptou o regimen do calóte.

O SR. VICENTE MACHADO — Sabe o nobre Senador por Pernambuco que não estou sómente me referindo ao assucar; refiro-me a todas as industrias decorrentes da cultura da canna.

Logo adeante, Sr. Presidente, leio no mesmo orçamento pernambucano, o seguinte: «sobre o alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas—6 %.»

O mel, Sr. Presidente,— não sei si o de abelha ou da canna...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Ha de ser o de abelha.

O SR. VICENTE MACHADO—Si é, não cogito mais do caso. Mas, Sr. Presidente aquelle é o imposto geral de exportação que cobra o Estado de Pernambuco sobre o assucar e o alcool e não o noto, sinão pela seguinte e enorme desproporção: viu o Senado todo, pela leitura a que procedi, que o assucar exportado para os mercados estrangeiros paga 2 %, e o que é exportado para mercados nacionaes paga 8 %.

O SR. ROSA E SILVA — Tambem condemna isto?

O SR. VICENTE MACHADO— Sr. Presidente, o estrangeiro pouco consumidor é do assucar brazileiro e é com pezar que o digo, attribuindo o facto á falta de tratados de commercio, de que devia cogitar o Governo. Ha paizes, como Portugal, que leviam, tinham obrigação de ser consumidores do assucar brazileiro e que, no emtanto, preferem gastar o assucar de beterraba, procedente da Allemanha e outros paizes.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, a exportação do assucar para o estrangeiro é nulla ou quasi nulla. A exportação da producção pernambucana e outros Estados assucareiros se faz principalmente para os Estados da União.

Eu comprehendo bem que o Estado de Pernambuco queira constituir renda e para constituil-a lance mão, dentro da faculdade que lhe dá a Constituição Federal para a tributação de impostos, de imposto de exportação que provavelmente não lhe daria renda sufficiente, si elle visasse unicamente o assucar exportado para os mercados estrangeiros, quando a exportação desse producto se faz em maior escala para mercados nacionaes.

Nesta differença só vejo um escopo, um ponto que, naturalmente, collimava o legislador pernambucano: provocar, por meio da isenção ou quasi isenção do imposto de exportação para o exterior, o consumo do assucar lá fóra.

Seria o melhor meio de attingir o resultado?!

Não sei; não entro nesta indagação, pois que, provavelmente os interessados, aquelles que estudaram longa e minuciosamente a questão, acharam que este meio collimava effectivamente este intuito.

Não sei, Sr. Presidente, mas é facil de verificar que igual differença havia para o alcool exportado para os Estados da União e para o estrangeiro.

São estes, Sr. Presidente, os impostos geraes da exportação sobre o producto, e estou estudando—a canna.

O SR. ROSA E SILVA — Póde estudar todos.

O SR. VICENTE MACHADO—Poderia, em contraria, por exemplo, o couro curtido pagando 30 % *ad valorem*, magnifica protecção á industria pastoril.

O SR. ROSA E SILVA—O que tem isto de extraordinario?!

O SR. VICENTE MACHADO—Os que me ouvem, nos julguem.

O SR. ROSA E SILVA—Não é uma exclamação a animar?

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, dizia eu não ser este o unico imposto. Ha a seguinte disposição no orçamento de Pernambuco:

«Os productos das usinas e engenhos que receberem, por emprestimos, auxiliados pelo Estado e não estiverem em dia com o pagamento de juros e respectiva amortização, pagarão, além dos impostos de exportação, as taxas seguintes: Por saco que contiver até 75 kilogrammas de assucar branco, 2$000. Idem, idem de assucar mascavado, 1$000. Por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, 1$ réis, si o assucar fôr branco; 130 réis si mascavado. Por volume que contiver até 50 litros de aguardente, 240 réis. Idem, idem de alcool, 500 réis. Idem, idem de 1, 240 réis.

As importancias liquidas destas taxas não as dos impostos de exportação, serão elevadas a conta do debito dos respectivos concessionarios das mesmas usinas.

O governador do Estado poderá reduzir esses impostos ou por occasião da exportação dos productos, ou nas proprias usinas ou estações de caminhos de ferro ou portos de embarque, podendo para esse fim expedir regulamentos e adoptar as providencias que forem necessarias, bem como a creação do pessoal preciso.»

Ora, Sr. Presidente, estes senão creio que mais de uma vez devem ter sido aqui no seio do Senado, como na Camara, os representantes de Estados marem contra medidas, já dos bancos, Governo, em momento de crise.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, — como o honrado Senador por Pernambuco gum subsidio á minha memoria,—que já do se tratava de votar para os portos tado de Pernambuco uma disposição áquella que tinha sido votada para os da Capital Federal e para os do Estado Bahia...

O SR. ROSA E SILVA— Igual, não apoiado inferior.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Muito ferente.

O SR. VICENTE MACHADO...dizia eu não era licito, em um momento de crise que os devedores que não estavam impossibilitados, estavam prestes á insolvabilidade, os bancos se vissem na contingencia de arremetterem contra esses devedores, arrancando-lhes os ultimos momentos de vida.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. não ouviu isto de nenhum representante de Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA—A lei de Pernambuco é inferior á lei de outros Estados e alli não se votaram dezenas de milhares de contos como se votaram para o Banco da Republica.

O SR. VICENTE MACHADO—VV. EEx. me estão ouvindo com calma.

O SR. ROSA E SILVA—Estamos ouvindo V. Ex. com toda calma; apoiados ou não, veremos que para o Banco de Pernambuco se applicam considerações que aqui me ouvidas de representantes daquelle

O SR. VICENTE MACHADO—O que eu dizia era simples e não dava motivo para esse espalhafato.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Quem está fazendo espalhafato é V. Ex.

O SR. VICENTE MACHADO—No principio, quando se pediu a lei de excepção para o Banco de Pernambuco, os fundamentos eram os mesmos que aquelles que foram apresentados, quando solicitada para outros Estados.

Pois bem, eu estou prompto a acceitar que realmente os favores concedidos ao Banco de Pernambuco foram menores.

Mas a que vem isso em relação ao argumento que estou produzindo?!

Por que se tratou de salvar os bancos, por que em relação a elles se concederam medidas de excepção?

Foi justamente porque os bancos se achavam em situação penosa, deante da lavoura e da industria tambem em situação penosa.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Não, senhor; os bancos de Pernambuco nunca auxiliaram a lavoura do Estado.

O SR. VICENTE MACHADO — Não ora, não podia ser uma protecção aos capitalistas, aos agiotas, aos depositantes de dinheiros nos bancos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Era uma protecção á praça.

O SR. VICENTE MACHADO— Ora se esses bancos tinham dinheiro nas mãos da lavoura, do commercio e de diversas industriaes, para por em dia as suas caixas, para poderem vencer a crise apavorante, tinham necessidade de se utilizarem de violencias para com os devedores e essa violencia determinaria uma verdadeira catastrophe nacional.

Agora, Sr. Presidente, examinarei a causa especial.

Sabem os honrados representantes da nação, mais directamente os honrados representantes do Estado de Pernambuco, que a lavoura do canna naquella parte do territorio nacional atravessa uma situação penosa. Bem mesmo que se acredita em um verdadeiro desastre desde que medidas muito serias, muito energicas não sejam tomadas para dorimir a situação.

Sendo assim era justo que o Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco entendesse dar moratoria aos devedores agricolas, pesos aos bancos; que procurasse, por qualquer meio, fazer com que elles das rendas e suas producções pudessem occorrer á divida que tinham para com o Estado.

O SR. ROSA E SILVA—Isto mesmo está no accordamento — autorização para innovações de contractos. O que o Estado de Pernambuco não póde permittir é que agricultores, que contrahiram emprestimos, onerem seus compromissos, recusando-se a pagar juros e amortizações.

O SR. VICENTE MACHADO—O inverso disto.

O SR. ROSA E SILVA—A theoria alli não é que o dinheiro pertence a quem conseguiu empolgal-o.

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. explicou isto com todas as lettras.

O SR. ROSA E SILVA—Por certo; já pedi a palavra.

O SR. VICENTE MACHADO—Sou tão responsavel pela politica dos Estados da União como V. Ex.; e, si o honrado Senador tem necessidade de fazer, com tanta solemnidade, affirmações como esta, eu declaro por mal e muito peremptoriamente que não tenho receio absolutamente de qualquer exame na direcção politica do Paraná e sua administração na parte que me couber responsabilidade, porque, graças á Deus...

O SR. ROSA E SILVA—Não o estou acoimando; estou defendendo o Estado de Pernambuco. Si as minhas affirmações contrariam tanto a V. Ex. a culpa não é minha.

O SR. VICENTE MACHADO — Que ellas não me contrariam prova a calma com que estou ouvindo os apartes dos nobres representantes de Pernambuco.

Mas, ao envez disto, que fez o Congresso de Pernambuco, obedecendo— por que não disel-o? — á inspiração do honrado Senador que me apartea?

O SR. ROSA E SILVA— Acceito a completa responsabilidade.

O SR. VICENTE MACHADO — Creou a cobrança da divida, por meio do imposto!

Sr. Presidente, primeiro que tudo é o facto de uma originalidade pasmosa...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Mas, isto mesmo não é exacto.

O SR. VICENTE MACHADO — ... porque o imposto tem outro fim. O imposto, segundo ensinam os economistas, os homens que entendem da sciencia das finanças, não eu, que a não entendo, é a finta, é a quota, com que cada um concorre para a satisfação das despezas publicas.

Mas, crear-se um imposto para a cobrança da divida, é cousa inteiramente original.

Mas era admissivel que se alterassem os principios, subvertendo tudo aquillo que até hoje tem ensinado a sciencia das finanças, e que o Congresso Legislativo de Pernambuco creasse uma situação suave para a lavoura e estabelecesse esses meios. Assim sendo, é possivel que o facto fosse acceito, porque estaria acoberto até por esse principio geral, de todo o mundo conhecido—a salvação do povo é a suprema lei.

O SR. ROSA E SILVA—O Estado de Pernambuco quiz evitar que os outros agricultores estejam fazendo o sacrificio e soffrendo onus por causa dos que se locupletaram com os favores do Estado e que hoje não querem pagar e que estão devendo.

O SR. VICENTE MACHADO—Não póde ser isso absolutamente, porque é forçoso convir...

O SR. ROSA E SILVA—Não póde, porque V. Ex. não quer.

O SR. VICENTE MACHADO—Por uma razão muito simples. Porque os impostos são quasi prohibitivos.

O SR. ROSA E SILVA—Quaes?

O SR. VICENTE MACHADO—Esses impostos addicionaes para pagamento...

O SR. ROSA E SILVA — Não é exacto. São modicos. Só pagam as usinas que devem ao Estado e que receberam auxilios para fundarem-se, mas no emtanto até hoje não pagaram nem juros e nem sequer uma amortização.

Querer que os outros contribuintes, que não receberam esse auxilio paguem, isso é que não é justo.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou combatendo esse meio de cobrança e o honrado Senador por Pernambuco acaba de dar a prova do que esse meio não é o mais regular. S. Ex. disse que alguns pagaram e outros não, locupletando-se assim com o trabalho e sacrificio dos que contribuiam.

Pois onde se viu, qual o paiz da America, da Europa, nos paizes emfim educados pela civilisação occidental, ou aquelles que vivem ainda sob o peso das clausuras do oriente...

O SR. ROSA E SILVA — Isto é pura declamação.

O SR. VICENTE MACHADO—... qual o paiz em que se faz um imposto só para determinado grupo de pessoas?

O SR. ROSA E SILVA — Em todos os paizes civilizados as leis civis creiam multas a cada passo para serem observadas.

O SR. VICENTE MACHADO — Imposto não é multa.

O SR. ROSA E SILVA—Diga V. Ex. o que é imposto.

O SR. VICENTE MACHADO—O honrado Senador por Pernambuco é jurisconsulto, eu não perguntaria isso a S. Ex., porque reputaria uma injuria perguntar a um legislador si sabe o que é imposto.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. VICENTE MACHADO — Estou dentro dos termos da discussão, Sr. Presidente.

Queria demonstrar que a lavoura de canna, que pede esse favor á União, está sendo oberada de sacrificios e por isso queria que desapparecesse em parte o sacrificio da União, afim de concorrer tambem para ella os Estados interessados. Vê V. Ex. como o facto é perfeitamente pertinente.

O SR. MARTINS TORRES—O argumento de V. Ex. é contraproducente, porque, si ella está muito oberada, pede justamente isso para se poder libertar desses onus.

O SR. VICENTE MACHADO — Não entendo bem o què quer dizer o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MARTINS TORRES — Com certeza V. Ex. não se explicou bem.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou dizendo que não se cria onus dessa ordem para uma lavoura decadente.

Deixar cortar o pescoço e depois nós conversaremos... (*Riso.*)

O SR. MARTINS TORRES—O meu não; protesto. (*Riso.*)

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—V. Ex. é representante do Paraná...

O SR. VICENTE MACHADO — Sim, senhor, representante do Paraná, digo com certo orgulho.

UM SR. SENADOR—E muito digno.

O SR. VICENTE MACHADO—... onde existe um regimen liberal de eleição; onde não se faz (permitta-me o honrado Senador por Pernambuco) lei como a que acaba de ser votada pelo Congresso desse Estado, mandando que a apuração das eleições se faça a 60 leguas da capital, em Curuarú.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. está fallando sem conhecer o facto. Qual a critica que merece esse facto? Pela lei Saraiva a apuração se fazia nas sédes dos districtos.

O SR. VICENTE MACHADO—E agora em logar de se fazer na capital é feita sem fiscalização em Curuarú, a 60 leguas de distancia.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. tocou nesse ponto sem a menor explicação. E' preciso que se saiba a razão.

A lei estabeleceu que a apuração se faria em ponto central e que se faria em presença de todas as camaras municipaes. Isso é mais natural do que mandar fazer por uma Camara Municipal unica.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu citei apenas o facto.

Não podia levantal-o como censura. V. Ex., Sr. Presidente, sabe e sabe todo o paiz que o honrado Senador, digno chefe da situação politica de Pernambuco, desfraldou uma larga bandeira de liberdade eleitoral em um banquete nesta Capital a que tive a honra de assistir e desfraldou-a tambem no seu Estado natal.

O SR. ROSA E SILVA — O facto é real, o natural é que todos que teem interesse na eleição fiscalizem-na, em logar de ser apenas essa fiscalização feita pela Camara Municipal. Isso se fazia pela lei Saraiva que foi considerada muito boa até hoje.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas muita gente não acha natural.

O SR. ROSA E SILVA — Não acham natural aquelles que estão procurando fazer acusações, mas que felizmente não encontram.

São castellos de cartas que se esboroam ao simples sopro do enunciado do facto.

O SR. VICENTE MACHADO—Parece-me que o honrado Presidente me chama a attenção para o estudo da materia.

Não tenho outro desejo sinão o de cumprir a ordem, de cumprir restrictamente a ordem da mesa, mas V. Ex. comprehende que eu não posso deixar de dar resposta á ironia grave do illustre representante de Pernam-

buco, quando se referiu ao representante do Paraná.

O Sr. Rosa e Silva—V. Ex. acabará dizendo que foi provocado para esta discussão.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, estou certo de que as observações que tenho feito da tribuna merecem muito interesse ao Senado, merecem muito interesse ao Paiz, mas tambem já me convenci de que provavelmente ellas não levarão o Senado á adopção ou rejeição da emenda que vou reproduzir em relação ao projecto que manda auxiliar a Sociedade Nacional de Agricultura, na organização de uma exposição de apparelhos a alcool.

Mas entrei nesse exame contrariado...

O Sr. Rosa e Silva — E a prova é que V. Ex. trouxe o orçamento.

O Sr. Vicente Machado — Foi contrariado porque, hontem, quando affirmei que era necessaria a cooperação dos Estados para esse tentamen, a idéa pareceu exquisita; quasi podia parecer que os Estados já tinham esgotado todos os recursos para proteger as industrias.

Ao contrario, o que vejo é o seguinte: que aos esforços dos poderes publicos da União e dessa associação para levar a effeito essa exposição não correspondiam os esforços dos Estados interessados na questão.

Foi por isso, Sr. Presidente, que tratei do Estado de Pernambuco de preferencia a outros Estados da União; digo-o para que não se pense que foi para armar teiró com VV. EEx.

O Sr. Rosa e Silva—Isso até é uma prova da deferencia e amabilidade de V. Ex.

O Sr. Vicente Machado— V. Ex. sabe que o Estado mais exclusivamente assucareiro, ou por outra, dos Estados da União, o que se dedica mais exclusivamente á cultura da canna, é o Estado de Pernambuco.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não é elle aponas, Sergipe, Bahia, Alagoas...

O Sr. Vicente Machado— Em quasi todos os Estados da União, no meu, no Rio Grande do Norte, em Santa Catharina em grande escala, em S. Paulo, onde ha engenhos contraes, no Rio de Janeiro, onde já foi a cultura principal durante certo tempo, quasi todos os Estados da União se entregam á cultura da canna, mas o Estado que a tem como principal cultura é o Estado de Pernambuco.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' Sergipe, Alagoas, Parahyba, S. Paulo e Rio Grande do Norte. Não é só Pernambuco. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Vicente Machado — A principal exportação do Rio Grande do Norte é a do sal.

Por onde se póde avaliar, calcular o valor de uma industria? Pela sua renda. Pois bem, no Rio Grande do Norte — os seus illustres representantes que me contestem esta affirmação — o imposto sobre a canna, o assucar e a azuardente representa apenas um terço do que representa o imposto sobre o sal.

Podem contestar isto os illustres representantes do Rio Grande do Norte?

Fallo quanto á industria principal, e, quando se fallar em herva-matte, o Estado que se póde procurar para typo de exame é o do Paraná, quando aliás os Estados de Matto Grosso, Rio Grande do Sul e S. Paulo produzem herva-matte; mas, como no Estado do Paraná essa cultura tornou-se preponderante e quasi unica, por esta razão aquelle Estado póde ser tomado como typo para exame.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Obrigado pela explicação.

O Sr. Vicente Machado — Não podia deixar de dal-a.

Comecei dizendo que não era impertinencia a apresentação da emenda que novamente vou submetter á consideração do Senado. Fundamentei-a em razões de ordem superior, como consta do voto em separado. A União não está tão folgada que possa fazer este dispendio; ella já fez favores extraordinarios para a realização deste tentamen. Vamos diminuir quanto possivel a nossa responsabilidade em relação a este assumpto. E' este o intuito da minha emenda.

O Sr. Rosa e Silva—Amanhã V. Ex. votará despezas muito maiores.

Tenho-o sempre visto votando despezas.

O Sr. Vicente Machado—Ora, quer V. Ex. agora sujeitar os meus actos a exame meticuloso...

O Sr. Rosa e Silva—V. Ex. se manifesta agora desse modo e sempre falla em interesses da União, em economias.

O Sr. Vicente Machado—Posso fallar e aliás não me permitto nem policia nacional á evidencia de V. Ex., mas acho que tenho o direito de fallar em economias, porque, Sr. Presidente, pelo voto popular, investidos do mandato, são perfeitamente iguaes todos os representantes dos Estados da União, uns, verdadeiras culminancias, até, outros, miseros mortaes, que arrastam o cumprimento do dever do modo o mais simples e penoso. Quando, entretanto, se trata de apurar as responsabilidades por excesso do mandato, todos nós somos iguaes. Por isso, apezar da minha modestia e nullidade, me permitti o estudo desta materia.

Sr. Presidente, vou sentar-me; mas antes de o fazer quero declarar alguma cousa ao honrado Senador por Pernambuco, illustre chefe do partido, não sómente do Estado que representa, como tambem de quasi toda região do norte: S. Ex. convidou-me para fazer longo exame sobre o orçamento pernambucano.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. convidou-se a si mesmo.

O Sr. Vicente Machado — Toquei neste ponto, por ter necessidade delle, mas não foi má vontade nem interesse subalterno algum que me trouxe á tribuna para o exame deste facto e aliás destoaria deste proposito si me permittisse o direito de entrar no exame, o mais minucioso, do orçamento pernambucano.

O Sr. Rosa e Silva— V. Ex. trouxe o orçamento para não examinal-o.

O Sr. Vicente Machado—Ora, o Senado viu que não examinei senão os pontos referentes á industria da canna; mas, si os honrados Senadores por Pernambuco me dão licença, eu direi...

Os Srs. Sigismundo Gonçalves e Rosa e Silva — De certo.

O Sr. Vicente Machado—... mais extensamente, em occasião opportuna, quando, Sr. Presidente, não tenha deante de mim a autoridade de V. Ex., chamando-me á ordem, porque, afinal de contas, parece que da discussão do credito se passou para uma discussão estadual.

Envio á Mesa a emenda que apresento ao projecto em discussão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

80ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (Vice-presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botolho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Sergio Sabóya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Arrochellas Galvão, Rodrigues Doria, Luciano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigo Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Guimarães, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Silva Castro, Henrique Borges, Mauricio do Abreu, Francisco Veiga, João Luiz, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Coelho Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Ferreira Lage, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Barnardo Autran, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Lemos Lins, Paula Ramos, Abdon Baptista, Jansen, Miller, Germano Hasslocher, Jamos Bueno, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Carteiro, Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, na ausencia do Sr. Deputado, o Sr. Estevam Lobo, venho fazer uma reclamação: S. Ex. não se achava presente quando se fez a segunda chamada, achava-se em trabalhos no seio da Commissão de que dignamente faz parte e immediatamente compareceu, conservando-se no recinto.

Peço a V. Ex. que mande fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

O Sr. Manoel Fulgencio — Sr. Presidente, não tendo presenciado a ultima parte do discurso proferido hontem pelo illustrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, somente hoje, lendo-o, deparei com o aparte do nosso distincto e illustrado collega, Deputado pelo Districto Federal, Sr. Mello Mattos, aparte a respeito do qual não me é licito, de todo silenciar.

Alludindo o illustre representante do Rio Grande do Sul aos motivos que determinaram ser afastado o bispo D. José do seu logar episcopal, e invocando o testemunho do Sr. Dr. Badaró, o nosso distincto collega Sr. Mello Mattos, proferiu o seguinte aparte: *Contradito essa testemunha de respeitaveis capas. O Sr. Badaró, despeitado com a Santa Sé e com o nosso Governo, por ser demittido por motivos muito melindrosos, que a imprensa divulgou e a deputação conhece, não póde deixar de ser considerado suspeito e parcial.*

O Sr. Rodolpho Paixão — Não sei de cousa alguma, apezar de ser representante de Minas.

O Sr. Manoel Fulgencio — Sr. Presidente, a bancada mineira sabe, assim como todo o paiz, que o Dr. Badaró, no desempenho da alta missão que lhe foi confiada pelo Governo junto á Santa Sé, honrou altamente o nome e o credito do paiz, merecendo sempre plena confiança do Governo do marechal Floriano Peixoto, pelos relevantes serviços que prestou. (*Apoiados.*)

Si é certo que esse digno diplomata dalli retirado durante o governo do Sr. Prudente de Moraes, posso assegurar a V. Ex., porque tenho solidos argumentos para isto e que julgo inopportuno externar, que os motivos que determinaram a retirada do governo de então em nada desabonam a S. Ex., sendo certo que esse illustre brasileiro continua a merecer todo o conceito, principalmente no Estado de Minas, onde exerce um alto cargo na magistratura, honrando a sua toga. (*Muito bem.*)

A reputação do Dr. Badaró, quer como orador nesta Camara, quer como diplomata, quer como jurisconsulto, está solidamente firmada. (*Apoiados.*)

Era o que me cumpria dizer para que o parte do illustre representante do Districto Federal não ficasse consignado nos *Annaes* da Camara sem esse protesto, que faço em abono da verdade e da justiça. (*Muito bem.*)

O SR. ROBERTO PAIXÃO—V. Ex. é acompanhado...

O SR. BUENO DE PAIVA—Por todos os collegas da bancada. (*Apoiados da bancada mineira.*)

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações as materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 403, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerradas, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 243, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.128:530$, supplementar á rubrica—Gratificação additional a carteiros—da verba 3ª (Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a força do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins começa declarando que continúa a serie de estudos que fazia no seu discurso sob o ponto de vista do direito publico e constitucional.

O seu espirito está na selva de Dante: em vez da legenda fatal, vê outra cousa — *ne quid ultra crepidam*—com toda a lealdade declara que sobre a Constituição não sabe mais que qualquer outro, nunca comparou a dos outros paizes e não se envergonha de confessar, porque vê collegas sempre divergentes e fica consolado.

Vejam o art. 6º: muita gente não acha claro; esta questão dos impostos é muito clara, entretanto ha divergentes; outra, a da eliminação das rendas, ainda não foi interpretada de modo seguro. Não admira que, tratando se do § 7º, as opiniões vão aos termos a que estão religidas.

Conhece que a interpretação não deve ser textual, mas sim comparada. No discurso do seu illustre collega, o Sr. Barbosa Lima, esta joia preciosa, que deve ser guardada nos archivos, se encontra uma interpretação que não póde acceitar. Si quizerem tratar da questão, é encaral-a sob o ponto de vista constitucional.

O acto de mandar diplomatas não significa mais que manter relações de amizade; alliança não se póde presumir, dependem os tratados.

Uma missão fosse só negociar, bastaria nomear a pessoa que melhor conhecesse e comprehesse das necessidades do nosso interior, que mais [illegible]

E é este o caracter do diplomata. O estro tem relações officiaes e officiosas, e nas officiaes deve cuidar em negociar e representar; é a consequencia do permanente.

Richelieu e Mazarino inauguraram as legações permanentes, e não lhe consta que tivessem sido mudadas.

Representar é importantissimo, pela importancia das conveniencias; é costume, por occasião das subidas ao throno e em outros casos, como o jubileu do Papa, mandarem embaixadas em commissão especial para o caso.

Resumindo, vê-se: o que a missão do ministro credencial contém é acreditar, é a harmonia e a paz.

Pelo lado dos bons officios, não é direito. Hoje, para fazer-se um tratado, os ministros não passam de portadores de notas. Não lhe parece que se deva supprimir a representação junto á Santa Sé, porque não ha dependencia, e desde que a Constituição não prohibiu, não se deve supprimil-a.

Declara que o Governo constitucional tendeu a manter os principios do Governo Provisorio, mas não mantem.

Não vê no § 7º uma interpretação que possa impedir, e quando assim não fosse, seria preciso que a questão fosse levada ao estudo da Commissão de Diplomacia. Nos Estados Unidos, estão sempre a interpretar a Constituição e não se consegue nada.

O orador é interrompido, por haver numero para votação.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenello, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Paula e Silva, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, José Monjardim, Correia Dutra, Mello Mattos, Sá Freire, Erico Coelho, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Sallos, Calogeras, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Padua Rezende, Bernardo de Campos, José Lobo, Joaquim Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Francisco Tolentino, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos e Barbosa Lima.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Raymundo de Miranda, Epaminondas Gracindo, Leovigildo Filgueiras, Milton, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Camillo Soares Filho, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Candido de Abreu, Xavier da Veiga, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Hosannah de Oliveira, Abdon Milanez, Affonso Costa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Fidelis Alves, João Baptista, Julio Santos, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Carvalho Brito, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

E' annunciada a votação do seguinte requerimento, offerecido pelo Sr. Barbosa Lima, na sessão de 4 do corrente, ao projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura:

«Requeiro que o projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura, vá ás Commissões de Orçamento e de Agricultura para que interponham parecer, tomando em consideração todos os projectos similares apresentados em legislaturas passadas.»

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o fim que eu visava com este requerimento, estou informado, foi alcançado por deliberação espontanea da Commissão de Orçamento.

Não tem mais razão de ser, portanto, o requerimento, e peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na sua retirada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 168, de 1897, providenciando sobre auxilios á lavoura (2ª discussão).

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 168 — 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Para auxiliar as industrias agricola e pastoril haverá em cada Estado da União e no Districto Federal um banco de credito real, fundado sobre o plano dos decretos ns. 169 A e 370, de 19 de janeiro e 2 de maio de 1890.

As operações do banco estabelecido no Districto Federal se estenderão tambem ás industrias connexas em todo o territorio da Republica.

Art. 2.º E' fixado em 80.000:000$ o capital maximo para a base da emissão das lettras hypothecarias, assim distribuido:

Para o banco do Districto Federal 15.000:000$000;

Para cada um dos Estados de Minas e S. Paulo, 7.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, 5.000:000$000;

Para o Estado do Rio Grande do Sul, 4.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará e Espirito Santo, 3.000:000$000;

Para cada um dos Estados do Piauhy, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, 2.000:000$000.

Art. 3.º O Governo Federal é responsavel pelo pagamento dos juros, até 6 %, das lettras hypothecarias e pelo seu resgate, uma vez que os Estados tomem igual responsabilidade quanto ás lettras emittidas em virtude dos emprestimos realizados nos respectivos territorios e se sujeitem ás disposições da presente lei, salvo quanto ao banco do Districto Federal, que terá a garantia directa e unica do Governo da União.

Art. 4.º Si dentro de dous annos da data do regulamento expedido para a execução desta lei, não for possivel contractar com algum banco, em qualquer dos Estados, nao obstante a responsabilidade assumida por estes, o serviço correspondente será feito pelo banco da Capital Federal, ampliada para elle a quota do capital que, na distribuição, pertencer aos Estados auxiliados, mediante contracto com o Governo do respectivo Estado, fundando para esse fim as necessarias succursaes com carteiras inteiramente separadas da Central.

Art. 5.° E' igualmente facultado ao banco do Districto Federal, mantida a obrigação de fundar succursaes com carteiras inteiramente separadas, incorporar a si um ou mais bancos estaduaes, mediante accordo das respectivas assembléas geraes, devidamente homologado pelos Governos da União e do Estado onde tiver séde o banco incorporando.

Art. 6.° Os bancos de que trata esta lei serão, na Capital Federal, aquelle com o qual o Governo da União contractar, e, em cada Estado, o que contractar com o respectivo Governo, satisfeitos os requisitos legaes.

§ 1.° O prazo dos contractos com os bancos será uniformemente de 30 annos.

§ 2.° As operações effectuadas no regimen e na vigencia desses contractos formarão uma carteira especial sob o titulo — *Carteira Garantida* ; todos os contractos de emprestimos assim celebrados deverão conter esta declaração, bem como todas as lettras hypothecarias da respectiva emissão.

Art. 7.° Junto á directoria de cada banco o Governo da União terá um serviço de fiscalização com as attribuições definidas em regulamento, correndo as despezas respectivas por conta dos estabelecimentos bancarios.

Art. 8.° Os bancos terão suas séles nas capitaes e as succursaes ou agencias que o governo do Estado julgar necessarias nos mais importantes centros agricolas e pastoris.

Art. 9.° Os bancos poderão emittir lettras hypothecarias até o quintuplo do referido capital, a juros até 6 °/₀, pagos semestralmente.

Art. 10. Cada banco recolherá ao Thesouro Federal, em apolices da divida publica nacional, 10 °/₀ do valor da emissão das lettras hypothecarias, que realizar, até o limite que lhe é permittido.

Taes apolices serão conservadas em deposito como garantia accrescida ás referentes a lettra hypothecaria.

§ 1.° O prazo dos emprestimos hypothecarios não excederá de 20 annos, a juros não superiores a 8 °/₀ ao anno, além da commissão de 1 °/₀ de administração, tambem annual.

Esse prazo será regulado de modo que todos os emprestimos estejam liquidados ao tempo da terminação dos contractos dos respectivos bancos.

§ 2.° A commissão de administração será computada annualmente sobre o saldo devedor.

Art. 11. O valor dos emprestimos nunca excederá á metade do valor dos immoveis ruraes e dous terços dos urbanos.

Art. 12. Este maximo será elevado a 60 °/₀, quando se tratar de immoveis inscriptos no registro Torrens. O banco contractante poderá promover, de accordo com os mutuarios, a inscripção dos immoveis que servirem de garantia aos emprestimos que tiver realizado, effectuando todos os trabalhos necessarios por pessoal de sua confiança e debitando ao mutuario pela importancia das despezas, que será addicionada á sua divida hypothecaria.

Art. 13. Os emprestimos se effectuarão tambem sobre penhor agricola, podendo os respectivos contractos ser feitos por escripto particular.

O prazo delles, porém, não excederá de tres annos, nem os juros se elevarão a mais de 9 °/₀.

Art. 14. As emissões de lettras hypothecarias se effectuarão por séries, mediante autorização do Governo Estadual e approvação do Governo Federal.

Art. 15. Até onde permittirem os fundos destinados a auxiliar a lavoura, o Thesouro Federal realizará emprestimos á cada banco sob caução das lettras hypothecarias por elles emittidas no regimen desta lei.

Esses emprestimos terão por base a somma correspondente ás séries cuja emissão fôr autorizada, guardada entre estas a mesma proporção.

Art. 16. Nos emprestimos a que se refere o artigo antecedente as lettras serão recebidas ao par ; os juros serão de 3 °/₀ pagos por semestres vencidos ; sendo de 20 annos o prazo de duração dos mesmos emprestimos.

Art. 17. Para occorrer a estes emprestimos o Governo lançará mão :

a) da verba que para o fim especial de auxiliar a lavoura fôr votada pelo Congresso ;

b) da importancia total das prestações pagas pelo Banco da Republica do Brazil para amortização do seu debito, e das quotas com que entrar o mesmo Banco para o Thesouro, por conta dos juros e amortização dos emprestimos effectuados pela extincta carteira de *bonus* ;

c) da metade do producto liquido dos impostos sobre renda, que forem votados no orçamento, que será applicada especialmente em auxilios á lavoura de cereaes e á industria pastoril, no Districto Federal e nos Estados em que fôr arrecadado, pelo mesmo processo estabelecido nesta lei para os auxilios geraes á lavoura.

Art. 18. Na insufficiencia desses recursos para occorrer a taes emprestimos, a juizo do Governo, fica o mesmo autorizado:

a) a effectuar quaesquer operações de credito no interior e no exterior até o maximo de cem mil contos de réis ;

b) a admittir as lettras hypothecarias emittidas pelos bancos no regimen da presente lei, como garantia de emprestimos nos termos da lei n. 2.565, de 29 de maio de 1875, que vigorará elevado ao triplo o seu maximo actual para o fim exclusivo da presente lei e nas condições nella prescriptas ;

c) a empregar os saldos em dinheiro das seguintes origens:

Emprestimos dos cofres de orphãos ;

Bens de defuntos, ausentes e de evento.

Art. 19. Os juros das lettras hypothecarias em caução no Thesouro serão por este recebidos do banco mutuario, e de sua importancia deduzidos os juros devidos pelos emprestimos realizados ; o restante será convertido immediatamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome do mesmo banco, com a clausula de inalienaveis, para constituição de um fundo de garantia de suas proprias lettras emittidas no regimen desta lei.

Art. 20. Os juros das apolices do fundo de garantia serão tambem convertidas em apolices para augmento do mesmo fundo.

Art. 21. Os bancos contractantes entrarão semestralmente para o Thesouro com a importancia das lettras sortoadas para resgate, sendo-lhes creditada a importancia em conta de amortização, ficando-lhes, porém, salvo o direito de amortizar em todo ou em parte o seu debito quando lhes convier.

A importancia destas amortizações semestraes, assim como a dos juros pagos, e quaesquer quantias, que forem entregues ao Thesouro por antecipação, serão applicadas ao resgate do papel-moeda.

Art. 22. No fim do prazo dos contractos effectuados com os bancos hypothecarios para execução da presente lei, e uma vez resgatadas todas as lettras emittidas no seu regimen, das apolices que constituirem os fundos de garantia reverterá para o Thesouro numero correspondente á somma das differenças de juros que o Thesouro houver deixado de receber durante a vigencia do contracto, computado o valor da apolice ao par, e as restantes pertencerão ao banco contractante em plena propriedade.

Paragrapho unico. As apolices do fundo de garantia que reverterem ao Thesouro serão, a juizo do Governo, annulladas ou reemittidas, sendo neste ultimo caso a sua importancia applicada ao resgate do papel-moeda.

Art. 23. As lettras emittidas de accordo com esta lei serão admittidas em todos os casos de fiança ou caução, em que a legislação exige garantia constituida em titulo ou divida publica.

Art. 24. Os bancos constactantes deverão promover a creação de caixas ruraes de emprestimos e das sociedades cooperativas de que trata o art. 25 desta lei nos principaes centros productores das respectivas circumscripções, de accordo com os governos estaduaes, obrigando-se a empregar, do seu proprios recursos, a somma correspondente á quinta parte da importancia total dos emprestimos, que obtiverem do Thesouro Nacional, em auxilios directos de capital para a fundação daquellas cooperativas, que se destinarem ao fim especial de fomentar e proteger a pequena lavoura.

Em relação ao banco do Districto Federal esta obrigação limita-se ao territorio mesmo Districto e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25. E' permittida a constituição de sociedades cooperativas sob a forma anonyma de capital limitado ou illimitado, com responsabilidade solidaria limitada ou illimitada dos accionistas ou mutuarios, mediante as condições que se seguem e a que as ja mais ficam subordinadas :

a) a estas sociedades são applicaveis as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não forem incompativeis com a indole das mesmas e com as restricções do art. 46 do citado decreto;

b) si a sociedade fôr de capital illimitado deverá a administração communicar a entrada do novo accionista e o augmento de capital para ser archivado na Junta Commercial ;

c) as acções destas sociedades serão nominativas e não serão de valor superior a dez mil réis (10$000) ;

d) cada accionista terá sómente um voto para deliberar nas assembléas geraes ;

e) o accionista que vender suas acções será responsavel até que as vendas feitas sejam approvadas em assembléa geral ordinaria ;

f) a admissão de novo accionista se effectuará pela apresentação de tres outros accionistas, que se responsabilizem por sua honorabilidade ;

g) o accionista poderá ser excluido da sociedade e as suas acções transferidas a outro accionista, ou não, por deliberação da assembléa geral ;

h) estas sociedades poderão fazer emprestimos sobre propriedades já exploradas

1°, por primeira hypotheca de immoveis ;

2°, por penhor agricola, feito por escripto particular, sendo, porém, necessaria a inscripção no registro da comarca, para poder valer contra terceiros ;

3°, por lettras agricolas, á ordem, e que se determine prazo fixo de vencimento não maior de 12 mezes, logar e quantidade de generos a entregar, com a designação de qualidade, ou o seu valor em moeda corrente.

O mutuario que acceitar lettras de valor excedente ás suas colheitas, incorrerá nas penas do art. 388 do Codigo Criminal.

4°, por conta corrente garantida por hypotheca, penhor e lettras agricolas ;

5°, por caução de titulos de divida publica emittidos pelo Governo da União ou dos Estados federados.

i) estas sociedades poderão receber em deposito dinheiro a juros e obrigações ao portador ;

Art. 26. Todos os contractos e emprestimos realizados no regimen da presente lei ficam sujeitos a exclusiva competencia do fôro civil e seu exercicio, sem nenhuma restricção, devendo o poder executivo adoptar previamente as providencias e modificações necessarias.

Art. 27. Os contractos com os estabelecimentos de credito real, de que trata esta

izados, poderão ser celebrados, qualquer que seja o seu valor, por documentos ou titulos particulares.

§ 1.º Estes documentos ou titulos serão escriptos pelo secretario do estabelecimento e credito real, ou por outro official que para isso tiver sido designado pela administração, o qual será sempre o primeiro a assignar. Os dizeres e condições geraes desses titulos ou documentos, consoante a disposição estatutaria dos estabelecimentos de credito real, poderão ser impressos ou lithographados. As assignaturas dos que intervierem no contracto, isto é, dos contrahentes, ou pessoas a seu rogo, quando não souberem ou não puderem assignar, dos seus procuradores e representantes legaes, e testemunhas, começarão na linha immediata áquella em que findarem os dizeres, e serão reconhecidos por tabellião.

A resalva das emendas, entrelinhas ou raras que occorrerem deverá ser feita no fim do documento ou titulo por extenso e antes das assignaturas.

§ 2.º Os titulos ou documentos serão, pelo menos, em triplicata. Dous dos exemplares ficarão no estabelecimento, e um será entregue ao mutuario. Poderá ser maior o numero dos exemplares conforme o numero dos outorgantes. Um dos exemplares destinados ao estabelecimento será sellado e servirá para a inscripção, transcripção ou averbação no Registro Hypothecario. Nos outros exemplares se fará a declaração do pagamento do sello.

Art. 28. Os titulos dos contractos assim celebrados serão, para todos os effeitos, considerados como escripturas publicas, devendo conter os requisitos essenciaes destas, como sejam a celebração do contracto, assignatura das partes e das testemunhas, menção das procurações (quando houver) e declaração de como o contracto foi lido perante as partes e testemunhas e por todos reconhecido conforme ao estipulado.

Art. 29. No regulamento que o Governo Federal expedir para execução desta lei, serão determinados: o modo de tornar effectiva a responsabilidade dos Estados e o da liquidação dos bancos que se tornarem insolveis; o processo da avaliação dos immoveis, da realização e entrega dos emprestimos, bem como do seu effectivo emprego ao desenvolvimento das propriedades hypothecadas; o modo de dispor das propriedades adjudicadas; typo e emissão das letras hypothecarias; a escripturação dos lavradores e o mais que necessario for para o bom desempenho e aproveito da presente lei. O Governo estabelecerá instrucções para os fiscaes e tambem normas para fundação das caixas ruraes ou cooperativas, attendendo ás medidas convenientes para o fomento da pequena lavoura e consolidará as disposições vigentes e que forem applicaveis ao credito leal movel, podendo decretar multas até dez contos de réis (10:000$000).

Art. 30. Revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 193—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:400$ para attender ao pagamento, no corrente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 205—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 206—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 207 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensivo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 171 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar, relevada para isso a prescripção, a D. Luiza Duarte Sayão Lobato, os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiro Sayão Lobato, 2º official aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894, data da aposentadoria, a 5 de julho de 1895, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º Para occorrer á importancia desse pagamento abrirá o Governo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 (3ª discussão);

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o projecto n. 103 B, de 1903, substitutivo approvado na 2ª discussão do projecto n. 72, de 1902.

Ao projecto foi apresentada uma emenda pelos Srs. Heredia de Sá e Joaquim Pires, nos seguintes termos:—Ao art. 1º: Em vez de encarregado—diga-se—director.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) Sr. Presidente, preciso manter a minha coherencia. A Camara sabe que tive occasião de manifestar-me contra esta emenda.

Os illustres collegas da Commissão entendem que o Pombal Militar fica melhor com um director do que com um encarregado.

A Camara está no seu direito de pensar com a maioria da Commissão; entretanto, continúo a manter a minha opinião contra a emenda.

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estou de pleno accordo com o illustre collega, membro da Commissão de Marinha e Guerra, que me precedeu na tribuna. Meu accordo com S. Ex. provém do modo pelo qual me pronunciei relativamente a essa emenda. Vou recordal-o á Camara para mostrar que ha grande inconveniente em ser ella approvada.

A Camara deve approvar o projecto da Commissão, e não a emenda. Os diversos empregados subordinados do ministerio da guerra, quando dirigem serviços são chamados encarregados. Assim é que temos na Intendencia encarregados de deposito, no Arsenal de Guerra encarregados de deposito, nos districtos militares encarregados do embarque, encarregados do detalhe, etc. E' esta a norma consagrada em todas as repartições do Ministerio da Guerra, e, sendo assim, não vejo razão para se quebrar esta norma para o encarregado do Pombal Militar. Só recebem o nome de director, no Ministerio da Guerra, o director da Secretaria e os de estabelecimentos independentes, que são officiaes superiores; mas o Pombal Militar é uma repartição dependente directamente do Estado-Maior do Exercito, e, por isto, quando se confeccionou esse regulamento, o Governo entendeu que se tratava de um encarregado e não de um director. Para que, pois, quebrar a harmonia que existe em todas as repartições do Ministerio da Guerra?

Peço a V. Ex. que acceite esta declaração como encaminhamento da votação, afim de que a Camara não approve a emenda.

Devo fazer ainda uma outra declaração: é que os illustres membros da Commissão de Marinha e Guerra não fazem questão da rejeição da emenda.

Peço, pois, que ella seja rejeitada.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do Sr. Heredia de Sá e outro, constante do impresso n. 103 B, de 1903:

Ao art. 1º—em vez de encarregado, diga-se:—director.»

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 103 A—1903

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O encarregado do Pombal Militar será um official do exercito, do quadro activo ou reformado, escolhido entre os subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.

E' annunciada a votação do projecto numero 142 C, de 1903, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 142, deste anno, e destacada em virtude do art. 132 do Regimento Interno, determinando que os officiaes do corpo de bombeiros do Districto Federal perderão a patente quando condemnados, em processo crime, a essa pena ou a mais de dous annos de prisão, e precedendo a votação do requerimento do Sr. Paranhos Montenegro (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido pelo Sr. Paranhos Montenegro o seguinte requerimento:

«Requeiro que sobre o projecto n. 143 C, de 1903, seja ouvida a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Paranhos Montenegro.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 R — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 133 T, de 1903, redacção para nova discussão, em virtude do art. 132 do Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 133 B, deste anno, declarando que gozarão de franquia postal a correspondencia e a Revista do Club Militar (discussão unica).

O Sr. Presidente — A redacção deste projecto deve ser alterada, á vista da reclamação feita pelo Sr. Thomaz Cavalcanti, e afim de ser posta de accordo com a emenda apresentada por S. Ex.

Assim, onde diz—Revista do Club Militar, diga-se— *impressos* do Club Militar, etc.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, antes de votar o projecto n. 133 T, desejaria que a Commissão respectiva me prestasse um pequeno esclarecimento, afim de poder orientar o meu voto.

A Camara tem, successivamente, concedido franquias postaes para correspondencias de varias associações particulares

Nem de outra fórma póde ser considerado o Club Naval, como não póde ser considerado de outra fórma o Club Militar, associações que, no fundo, são como as associações communs, de caracter civil.

Fui informado por pessoa competente e conhecedora do nosso movimento postal que só este anno as franquias que teem sido concedidas produziram uma diminuição na renda dos Correios talvez de 40:000$, accrescendo que muitas vezes estas franquias dão logar a verdadeiros abusos; porquanto á sombra dellas muita correspondencia particular é transmittida.

Não particularizo nenhuma associação capaz de commetter semelhante falta, mas é bem possivel que, no meio de tantas que estão conseguindo esta prerogativa, se deem abusos.

Não criticarei o caso da concessão feita á Revista do Archivo Publico do Estado de Minas, visto tratar-se de uma repartição de caracter official dentro de um Estado; mas, tratando-se das concessões ao Club Naval, ao Club Militar, á Academia Brazileira e a uma infinidade de outras associações, é indiscutivelmente alargar muito estas concessões.

Amanhã, a mesma razão que hoje é invocada em favor destas, deverá prevalecer para o Club dos Diarios, para o Club dos Girondinos, associações todas, no fundo, recreativas, sem objectivo de natureza a comprehender interesse geral, da collectividade nacional.

Por todos estes motivos desejaria uma pequena informação, porque, na qualidade de deputado, que tem de zelar pelas rendas do Estado, não acompanharei esta liberalidade do Congresso, si a Commissão me informar que, de facto, o desfalque das rendas é consideravel.

E, si ella não puder dar uma informação, prefiro adiar o assumpto, votando contra este projecto, para que, no anno proximo, se possa dar uma informação sobre a insignificancia da renda diminuida. Então, verei si devo collaborar para diminuir a renda de um serviço do Estado, que necessita indiscutivelmente de renda para auxiliar a sua manutenção. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estaria de accordo com a argumentação apresentada pelo meu illustre collega, Deputado pelo Rio Grande do Sul, si S. Ex. a tivesse produzido quando foram votados todos os outros projectos que passaram nesta Casa, em numero de 28.

O Sr. Germano Hasslocher — Por isso declarei que só agora tinha sido informado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Pedir esclarecimentos quando se trata de votar os dous ultimos projectos é, pelo menos, uma injustiça...

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—...é uma falta de equidade.

Estaria de accordo com S. Ex., repito, em revogar todas as isenções; não posso concordar, porém, que se faça excepção dos dous unicos projectos que estão dependentes de votação.

E' preciso notar que foram approvados pela Camara, nesta sessão, vinte e tantos projectos consignando concessões identicas.

O Sr. Cruvello Cavalcanti — Foi um mal.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não contesto isto; mas este mal deve ser reparado de uma vez por todas, e não assim, porque se commetteria uma injustiça e uma falta de equidade.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que eu tinha a fazer, para de algum modo attenuar o effeito que podia produzir a palavra do nobre Deputado.

Estou de accordo com S. Ex., mas entendo que devemos supprimir todas as franquias postaes.

Os projectos a que S. Ex. se referiu consignam justamente a isenção de franquias postaes para o Club Naval e para o Club Militar.

Ora, si ellas foram concedidas para tantas outras associações particulares, seria uma iniquidade e uma falta de justiça não as conceder tambem aos dous clubs, como acontecerá si prevalecer a opinião do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem.*)

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 T — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão de franquia postal a correspondencia e impressos do Club Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 U — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozarão de franquia postal a correspondencia e Revista do Club Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 133 X — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosará da franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 3 deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico no Supremo Tribunal Federal (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Ao projecto n. 23, da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a emenda substitutiva pelo Sr. José Euzebio, que teve parecer favoravel da Commissão de Orçamento, a qual, entretanto, apresentou sub-emenda ao art. 3º.

Vae-se votar em primeiro logar o substitutivo, salvo a sub-emenda,

O Sr. Augusto de Freitas (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. annunciou que vae ser votado em primeiro logar o substitutivo.

O Sr. Presidente — Sim, o substitutivo do Sr. José Euzebio, a que a Commissão de Orçamento deu parecer favoravel.

O Sr. Augusto de Freitas—O substitutivo destina para esse serviço a quantia de 600 contos.

O Sr. Presidente — Mas a Commissão de Orçamento apresentou sub-emenda, segundo a qual onde se diz—150 contos, leia-se—600 contos.» Vae-se votar o substitutivo, salva a sub-emenda.

O Sr. Augusto de Freitas — Pergunto a V. Ex., para saber como dirigir meu voto, si for approvado o substitutivo, estará prejudicado o projecto?

O Sr. Presidente — Si for approvado o substitutivo, ficará prejudicado o projecto primitivo.

O Sr. Augusto de Freitas — Assim, si entender que não deve ser approvado o projecto, terá de votar contra o substitutivo.

O Sr. Presidente — Ou de votar contra ambos, si julgar conveniente.

O Sr. Augusto de Freitas — Desejo esclarecimento, repito, para saber como votar.

Em seguida é posto a votos o referido substitutivo offerecido pelo Sr. José Euzebio, ficando prejudicadas as sub-emendas da Commissão de Orçamento.

E' igualmente posto a votos e rejeitado o 3º discussão o projecto n. 23, deste anno, que autoriza o Governo a crear e contractar o serviço stenographico para o Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á sancção, o seguinte

PROJECTO

N. 251 A — 1902

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para continuar a fazer a publicação e impressão dos annaes do Congresso Nacional de Medicina na Imprensa Nacional.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 212 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio de Viação e Obras Publicas o credito

nario de mil e duzentos contos de réis (1.200:000$) para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Central de Minas, durante o segundo semestre do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto n. 207, de 1903, entre na proxima sessão.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 83 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 931, de 7 de novembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Juvenal Miller (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 200 A, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo (1ª discussão).

O Sr. Presidente declara que foi remettido a este projecto, pela Commissão de Marinha e Guerra, um substitutivo que será tambem em consideração, na fórma do Regimento, na 2ª discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo do

PROJECTO

N. 200—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que por qualquer motivo não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo.

O Sr. Sá Peixoto (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 70 B, de 1903, que autorisa o Governo a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios (3ª discussão).

O Sr. Presidente declara que a este projecto foi apresentada uma emenda pelos Srs. Viriato Mascarenhas e outros e pela Commissão de Orçamento, em sua maioria, opina pela rejeição da mesma emenda.

O Sr. Viriato Mascarenhas (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a minha presença na tribuna tem por fim requerer a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada da minha emenda.

Antes, porém, de ser este requerimento submettido á consideração da Casa, julgo de meu dever dar as razões que me levaram a apresentar essa emenda, para que, assim, não sejam ellas do dominio de orientação, quando tive occasião de a formular.

A minha preoccupação, ao formular a emenda, foi provocar a opinião da Commissão do Orçamento a respeito do assumpto.

A lei da Consolidação das Alfandegas determina que não se conceda isenção de imposto aos materiaes que tenham similares no paiz, de modo que, quando o paiz produzir o material necessario para qualquer serviço de utilidade publica, não se concederá favor ao estrangeiro.

Nessas condições, julgo que o douto parecer do Sr. relator da Commissão de Orçamento está perfeitamente de accordo com o meu modo de ver.

S. Ex. citou, entre outras leis, a de 1871, que exceptuou taxativamente os materiaes para a canalização de agua e esgoto. Não ha questão a esse respeito, porque em 1871 essa industria não estava desenvolvida como hoje; dahi para cá ella tem progredido, podendo hoje fornecer o material preciso para o serviço de esgotos.

S. Ex. tambem disse no seu parecer que no caso vertente não se trata de material que não seja metallico. Perfeitamente; não produzimos o material metallico no paiz e é de justiça que se conceda isenção de impostos para o material estrangeiro.

Assim, estando de accordo com o honrado relator do Orçamento, peço a V. Ex. Sr. Presidente que consulte á Camara si consente na retirada da minha emenda.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o honrado Deputado de Minas, declarou que retirava a sua emenda. Concordo na retirada, não pelos fundamentos que S. Ex. apresentou e que não estão no meu parecer; tenho divergencia completa quanto ás opiniões que S. Ex. emittiu a respeito da protecção á industria nacional.

Tomo o compromisso com S. Ex. de mostrar que as leis por mim citadas não patrocinam a opinião do nobre Deputado.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 79 A — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica desde já o Governo autorizado a isentar de direitos de importação o material que as camaras municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios, bem como cataventos e todos os seus accessorios, bombas, encanamentos, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, com parecer contrario da Commissão de Diplomacia e Tratados (1ª discussão.)

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer votação nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento de votação nominal.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvarem o projecto responderão *sim* e os que rejeitarem dirão *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o projecto n. 48 A, de 1903, supprimindo a legação junto á Santa Sé os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Stuart, Gonçalo Souto, Sergio Saboya, Paula e Silva, Wolfredo Leal, Ermiro Coutinho, Celso de Souza, José Marcellino, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Wanderley de Mendonça, Euzebio de Andrade, Arrozellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eutebio Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Correia Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, José Lobo, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Paula Ramos, Ablon Baptista, Elyseu Guilherme e Vespasiano de Albuquerque (90).

Respondem *sim*, isto é, approvam o referido projecto, os Srs. José Euzebio, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Thomaz Cavalcanti, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Paranhos Montenegro, Rodrigues Fernandes, Erico Coelho, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Ferreira Braga, Benedicto de Souza, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho (27).

O Sr. Presidente — Responderam *não* 90 Srs. Deputados e *sim* 27. O projecto que supprime a legação do Brazil junto á Santa Sé foi rejeitado em 1ª discussão por 90 contra 27 votos.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 400—1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica desta Capital Innocencio de Drummond Junior seis mezes de licença, com direito ao ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 213—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação additional a carteiros—da verba 3ª—Correios, do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904.

Continúa com a palavra o Sr. Lamenha Lins.

O Sr. Lamenha Lins (*continuando*) diz que julga ter já demonstrado que a actividade e a perspicacia de um agente diplomatico póde ter no paiz junto ao qual está acreditado, vasto campo para seu exercicio, mesmo quando não se manifeste por documentos escriptos, por actos concretos; como sejam as convenções ou os tratados.

Terminada, portanto, a segunda parte do seu discurso, passa a encarar a terceira, isto é, a utilidade e a conveniencia da manutenção da nossa legação junto ao Vaticano.

Não ignoram os illustres Deputados que ao Presidente da Republica, como Chefe da Nação, incumbe fazer representar o Brazil no exterior e dirigir as negociações internacionaes. Sómente depois de concluidos os ajustes é que o Congresso intervem para lhes dar ou não a sua sancção, sem ter, entretanto, o direito de as modificar ou alterar. Donde se conclue que toda a correspondencia, póde o serviço quotidiano dos agentes diplomaticos ficam archivados na Secretaria das Relações Exteriores, sem que os profanos possam ás vezes apreciar com justiça da correcção, da actividade, do esforço, do trabalho daquelles nossos representantes.

Si a representação diplomatica do Brazil junto á Santa Sé significasse sómente uma inutilidade, como se tem dito, era natural que o Governo da Republica, tão empenhado em alliviar os cofres publicos de despezas supérfluas, principalmente aquelles em ouro no exterior, já se tivesse lembrado de supprimir aquella legação. Entretanto, é o inverso que se tem dado, como passa a demonstrar.

O Governo Provisorio, que realizou neste paiz quantas reformas idealizou, que separou a Igreja do Estado, prohibiu a fundação de ordens religiosas, secularizou os cemiterios, instituiu o casamento civil, mandou considerar crime punivel o passivel de pena a celebração de casamento religioso antes do civil, não se lembrou entretanto da conveniencia de supprimir a legação junto á Santa Sé. Do que se conclue que não era ao ollario, que não era consequencia forçada da separação da Igreja do Estado a extincção da legação.

Promulgou-se a Constituição, e o orador faz justiça aos legisladores constituintes affirmando que elles subsistiram as relações estabelecidas entre a Igreja e o Estado pelo Governo Provisorio, pois que a Constituinte aboliu a prohibição para a entrada da Companhia de Jesus, para o estabelecimento de ordens monasticas, instituindo assim um regimen mais favoravel que o anterior.

Promulgada a Constituição, não julgou o Governo, ao applicar todas as suas disposições, que havia incompatibilidade em continuarem as normaes relações diplomaticas com o Vaticano, e a legação continuou.

Finalmente, o marechal Floriano Peixoto, que poderia ter espirito religioso mas que certamente teria subordinado esse sentimento, como subordinou todos os outros, ao seu amor á Patria e á Republica, foi além, porquanto, tendo sido supprimida pelo Congresso a verba para legação junto á Santa Sé, mandou abrir o credito de 100:000$ ouro, incidindo assim em crime de responsabilidade, e estabeleceu aquella legação. Si o marechal Floriano Peixoto assim procedeu, foi porque estava de accordo com a necessidade de manter aquella representação diplomatica junto ao Vaticano. E note-se que nessa época o vice-presidente da Republica não estava sob a pressão da revolta, pois o facto deu-se em 1892 e a revolta rebentou a 6 de setembro de 1893. Foi portanto um acto pensado do governo do grande patriota.

A lei de 1895, lei permanente, que organizou o serviço diplomatico e que não devia ser modificada, como está sendo actualmente, estabelecendo para os agentes diplomaticos o alarma permanente, essa lei manteve a legação junto á Santa Sé, e com uma circumstancia ainda: é que, tendo estabelecido uma tabella fixando os vencimentos de representação e sendo essa tabella variavel e dividida em tres categorias, a legação junto á Santa Sé ficou na 2ª classe; isto é, o representante junto ao Vaticano tem doze contos de réis de ordenado e gratificação e quinze de representação, quando os ministros da Russia, do Perú e de Venezuela teem apenas doze contos de representação.

Portanto, o legislador de 1895, inspirado sem duvida no projecto do Governo (porque era do Governo o projecto) entendeu que a nossa representação junto á Santa Sé devia ter mais lustre, mais brilho do que a de algumas outras nações.

A lei de 1899, tambem permanente, modificou a representação do Brazil em certos paizes, mas não modificou absolutamente a disposição anterior quanto á legação junto á Santa Sé.

Finalmente, a votação solemne que acaba de dar-se, veiu justificar a doutrina defendida pelo orador.

Accresce que, no momento actual, seria inconveniente a suppressão desse serviço. Trata-se de um pontifice novo e cuja politica não sabe-se será identica á do seu antecessor ou se obedecerá a outra direcção. A suppressão seria considerada pelo proprio pontifice como uma manifestação de desagrado, destoando do côro de applausos e de homenagens que elle tem recebido de todo o mundo civilizado.

Nem era só no exterior que esse acto nos podia actualmente prejudicar: aqui mesmo, no interior, podia ser mal interpretado.

O orador é daquelles que tem fé ardente, inextinguivel e inabalavel na victoria da Republica sobre todos os obstaculos e de todos os tropeços que lhe opponham os seus inimigos.

Mas, assim como a brandura é a virtude do soldado, a prudencia é a virtude do commandante. Si o momento for de combate, combatemos; si não for, não proroguemos!

O orador entende que o Congresso deve ter sempre presente aquelle grande conceito da substancioza sentença do grande épico luzitano que julgava

Indigno de indulgencia e de perdão
Ao capitão que diga: « Não cuidei! »

(*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 35, de 1903, (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

O Sr. Paranhos Montenegro diz que o assumpto em discussão tem como origem um projecto apresentado em 1900 por um dos mais intelligentes e operosos Deputados, o Sr. Esmeraldino Bandeira. S. Ex., occupando com muita distincção o cargo de procurador da Republica, teve occasião de verificar que os direitos da Fazenda Nacional não estavam perfeitamente garantidos e que eram necessarias providencias no sentido de não serem executadas sentenças de primeira instancia contra a Fazenda Nacional sem que o tribunal superior as examinasse e as confirmasse. S. Ex., no seu projecto, dispoz por consequinte que desde que fosse proferida alguma sentença em primeira instancia contra a Fazenda Nacional, os procuradores da Republica deveriam necessariamente appellar dessas decisões para o Supremo Tribunal.

Accrescentou ainda S. Ex. que, no caso de procurador da Republica não cumprir assim o seu dever, era licito ás partes, para que o feito não ficasse parado, requerer ao juiz pedindo providencias, afim de que este désse que os autos subissem á instancia superior. Accrescentou mais S. Ex. que os procuradores da Republica poderiam não cumprir o dever imposto pela lei, de appellar dessas decisões, desde que recebessem ordem nesse sentido do Governo para esse procedimento.

O orador não está de completo accordo com alguns pontos secundarios do projecto de S. Ex. No ponto principal, isto é, na necessidade da confirmação pelo tribunal de 2ª instancia da sentença do juiz de primeira instancia da Fazenda Nacional, pensa como o autor do projecto. Essa opinião já o orador a manifestou, aliás, o anno passado, quando teve de discutir o Orçamento do Interior, em que entrou na analyse de algumas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca das appellações *ex officio*, que a nossa legislação não admitte.

No antigo regimen, as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, para produzirem os devidos effeitos, careciam necessidade da confirmação por parte do tribunal superior, por meio da appellação *ex officio*. A legislação da Republica é clara a este respeito, de modo que o que acontece com o Supremo Tribunal Federal é que uns juizes entendem que a appellação *ex officio* ainda está consagrada na legislação, emquanto que outros entendem que não.

Esse estado de cousas não póde continuar, é necessaria a intervenção do Poder Legislativo para que se acabem com todas as duvidas; é necessaria uma lei dizendo que uma sentença de 1ª instancia não póde produzir todos os seus effeitos sem ser confirmada pelo tribunal superior.

O orador respeita os escrupulos daquelles que entendem que a appellação *ex officio* está de accordo com o nosso systema de governo, embora pense diversamente. Para corresponder ao desejo, isto é, a necessidade da confirmação do tribunal superior ás sentenças de primeira instancia, apresenta o orador um substitutivo que concilia perfeitamente a opinião daquelles que entendem que não ha appellação *ex officio* e a dos que pensam que a confirmação é necessaria.

O orador sente bastantes, porque, chegando a competencia do nobre Deputado por Pernambuco, sente bastantes as razões de S. Ex. primeiro quando entende que a appellação seja feita pelo procurador da Republica. Acha inutil e cansativo que o procurador da Republica tenha de interpor requerimento, de subordinado que é, de dizer na appellação que vae para o Supremo Tribunal, e, portanto para que essa demora? Desde que o juiz dá a appellação por parte do procurador da Republica, perfeitamente com a remessa dos autos para o Supremo Tribunal S. Ex. deixa de estar de accordo com o orador, providenciando sobre a falta de interposição da Republica, diz que, no caso de ter interposto elle o recurso da appellação, não fica com o direito de pedir que este mande os autos. O autor do projecto está de accordo com o orador, desde que prevaleça

independentemente de qualquer appellação, se remettter ao tribunal superior o feito para que elle tome conhecimento da sentença.

Respondendo a um aparte do Sr. Esmeraldino Bandeira, diz que não é sustentador da appellação *ex-officio*, dizendo que ella não tem cabimento no nosso systema, não tem razão.

Responde ainda o orador a outros apartes do mesmo Sr. Deputado.

Diz que, muito propositalmente, nos artigos do seu substitutivo, não falla em appellação *ex-officio*, só para evitar os escrupulos daquelles que entendem que ella não póde absolutamente ter logar; conseguiu entretanto, por outras palavras, o que deseja va. (*Trocam-se apartes entre o orador e os Srs. Esmeraldino Bandeira e Oliveira Figueiredo.*)

Diz que do art. 2º do seu substitutivo tambem dispõe que as sentenças de 1ª instancia que declararem inconstitucional qualquer lei de Estado ou da União, não produzirão seus effeitos independentemente da confirmação.

Ainda ha poucos annos, o Supremo Tribunal, estando apenas desimpedidos cinco dos seus membros, julgou da inconstitucionalidade de uma lei.

Comprehende-se que, desde que o judiciario julga da inconstitucionalidade de uma lei, indo de encontro a dous outros poderes, decisão apenas de um juiz de 1ª instancia não deve ter a força sufficiente para annullar a lei: é necessario que venha o Supremo Tribunal affirmar que effectivamente ella é inconstitucional.

A decisão de primeira instancia não póde absolutamente prevalecer, diante do principio que acaba de expor.

O seu illustre collega affirma que a appellação do procurador não poderá ter logar quando elle receber ordem do Governo para não appellar. Com isso está o orador em completo desaccordo.

Desde que o Governo entenda que não deve fazer certo e determinado pagamento e a questão é submettida ao Poder Judiciario, o mesmo Governo não póde ter o direito de transigir emquanto esse poder não proferir a ultima palavra, porque transigindo deante de uma sentença de juiz de primeira instancia, póde muitas vezes prejudicar a Fazenda Nacional, pois a sentença poderia ser reformada pelo Supremo Tribunal.

Por conseguinte, desde que a questão sáia do terreno administrativo para o terreno judiciario, é necessario que o poder judiciario profira a ultima palavra e que o Governo não tenha direito, então, de entrar em transacção com a parte, porque, assim, póde transigir pagando uma certa quantia, ao passo que, indo a sentença ao conhecimento do Supremo Tribunal, este poderá reformal-a *in limine*.

Desde que a questão cahe no terreno judiciario, o Governo não póde mais transigir, porque elle não administra o que é seu, elle é administrador do erario publico e não tem direito de entrar em transacções emquanto não estiver a questão definitivamente resolvida.

Emquanto a questão defender de recurso de um tribunal, repete, o Governo não deve absolutamente entrar em transacções, porque taes transacções poderão prejudicar o erario publico.

Entra na 2ª parte do seu substitutivo, que é nas execuções contra a Fazenda Nacional.

É preciso legislar a este respeito, sobre este ponto, que é muito duvidoso.

Todos os praxistas e mesmo o decreto n. 3.084, dizem que, não se podendo fazer penhora ou penhora de bens da Fazenda Nacional, comtudo encerra-se a execução, dando-se um prazo ao procurador da Republica.

Quer collocar a Fazenda Nacional no mesmo pé de igualdade que qualquer particular. Não vê razão para que um particular, que é condemnado, tenha direito de na execução abrir uma 2ª instancia de defesa, e á Fazenda Publica seja negado este direito, collocando-a na posição de, só pela condemnação na acção, ser obrigada a entregar aquillo em que foi condemnada, sem ter o direito que se dá a qualquer parte.

Respondendo a um aparte do Sr. Teixeira de Sá, dizendo que não se póde fazer penhora em bens da Fazenda Nacional, porque só quem póde dispôr destes bens é o Poder Legislativo e, desde que o Poder Legislativo não dê a competente autorização, a Fazenda não póde ser penhorada em seus bens.

Aquelles que obtem sentença contra a Fazenda Publica estão mais garantidos do que aquelles que a obtem contra particulares. Contra estes, os credores não sabem si obterão ou não bens para a penhora, ao passo que os que obtem sentença contra a Fazenda publica, têm a certeza, independentemente de penhora, de que o Thesouro pagará integralmente a divida, desde que a Fazenda seja definitivamente condemnada.

E' conhecida a confusão que reina nas execuções. O Supremo Tribunal tem tomado conhecimento de embargos apresentados seis annos depois da carta de sentença.

Quer regular as execuções contra a Fazenda, para que de hoje em diante não haja duvidas a respeito. Quem tiver uma sentença contra a Fazenda saberá que poderá executal-a deste ou daquelle modo.

Em seu substitutivo colloca a Fazenda Nacional com o mesmo direito que teem os particulares. Si estes condemnados podem apresentar embargos nos seis dias, ella tambem tem o de apresental-os dentro de 15 dias.

Esses embargos não são obrigatorios. Desde que se expede a sentença, o procurador é intimado e, si entender que a sentença que for confirmada é justa, não opporá embargos e dentro do prazo de 15 dias será expedida precatoria para o Thesouro.

Sendo seu intuito igualar em tudo o particular á Fazenda Publica e si o particular ainda tem uma segunda phase depois da arrematação para apresentar embargos, tambem dá embargos á Fazenda, nesta segunda phase, os de pagamento.

Si procura dar á Fazenda Nacional todos os direitos dos particulares, não quer tambem, de qualquer modo, embaraçar a estes.

Ultimamente tem-se levantado um clamor contra os poderes publicos, dizendo-se que, uma vez obtida uma sentença, devem as partes, em vez de uma carta de sentença, tirar uma certidão de sentença para receber o dinheiro.

O Senado, em luminoso parecer, combateu essa doutrina e é elle que nos diz, em parecer que foi approvado, que as sentenças obtidas contra a Fazenda Nacional, devirão entrar em via de execução para que esta, por meio de seus procuradores, pudesse apresentar os seus embargos.

Ha, tambem, um parecer favoravel ha poucos dias pela Commissão de Orçamento desta Camara, onde ella affirma o verdadeiro principio, aquelle de que não basta uma sentença obtida na acção para que as partes tenham o direito de se dirigirem ao Thesouro e receberem o dinheiro; é preciso que ellas se dirijam primeiro ao juiz da execução e, dahi então, depois de liquidados todos os recursos que a Fazenda Nacional tem o direito de interpor, ao Thesouro.

Ultimamente accusou-se muito o Senado por causa de um parecer que deu, dizendo-se que elle queria entrar no conhecimento de uma decisão do Poder Judiciario e collocar-se superior a este.

Não é verdade! O pensamento daquella Casa foi muito diverso do que se lhe attribue.

O Senado não quiz entrar no merecimento da sentença.

Figura o orador a hypothese que se deu e conclue que, si o processo não estava completo, si ainda faltava a segunda phase da execução, o Senado estava no direito de dizer—«não concedo o credito porque o Poder Judiciario ainda não proferiu sua ultima palavra. Emquanto a Fazenda Nacional tiver recursos e poder apresentar embargos e, com elles, obter a reforma da sentença, absolutamente não será votado o credito.»

O procedimento do Senado foi correcto e as censuras que lhe são levantadas não teem cabimento algum.

Está na tribuna apenas para regularizar aquillo que actualmente está como um caos e, assim, no meio da confusão que reina, pensa que o seu substitutivo vem prestar um serviço, não só aos particulares como á Fazenda Nacional.

Vai occupar-se da ultima parte do seu substitutivo.

Não quer negar absolutamente o direito que tem o Poder Judiciario ou o Congresso de julgar da constitucionalidade das leis, mas comprehende que é uma attribuição da mais alta importancia, é um poder que se sobrepõe a outros dous poderes; por conseguinte, si se deve respeitar as suas decisões, deve-se tambem fazer com que ellas sejam revestidas de todos os meios necessarios para que não sejam decisões do momento.

Já ha um projecto dizendo que esta questão não póde ser resolvida sinão estando presentes dez membros do tribunal.

E' preciso que estas decisões do Supremo Tribunal tenham caracter de estabilidade e a presença de dez membros por si só não offerece esta estabilidade. Não basta uma simples maioria occasional, é necessario uma providencia para tal estado de cousas, que não póde ser outra sinão a que indicou—que o tribunal deve julgar na plenitude de seus membros e por maioria de votos.

Assim, prevalecendo-se da discussão do projecto, apresenta um substitutivo em que trata da necessidade da confirmação, por parte do tribunal superior, da sentença em primeira instancia proferida contra a Fazenda.

Tambem regula a situação, acabando com a confusão que existe o procurando que, quando o Supremo Tribunal tiver de usar desta altissima attribuição de declarar que outros poderes estejam, o faça, mas com a presença de todos os seus membros e por maioria absoluta. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. Deputados.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 35, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. As sentenças proferidas em 1ª instancia contra a Fazenda Nacional ou a União, seja qual fôr a natureza da causa ou o seu valor, não serão executivas, emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a cuja secretaria o escrivão remetterá os autos dentro de seis mezes.

Paragrapho unico. Comprehendem-se nestas disposições as justificações e habilitações, de que tratam os arts. 149 e 150 da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Art. 2.º Tambem não produzirão effeito algum, senão aquella confirmação, as sentenças proferidas nas causas, que se fundarem em convenções ou tratados internacionaes, quando contrarias á sua validade.

Art. 3.º Sendo a Fazenda Nacional ou a União condemnada definitivamente a algum

hida a carta de sentença, dar-se-lhe-ha execução, observando-se as regras que regem as execuções em geral, menos as relativas á penhora, ou segurança do juizo para opposição de embargos.

Art. 4.º Intimado o procurador da Republica, poderá elle dentro de 15 dias, a contar da accusação da citação, offerecer os seguintes embargos:

a) de nullidade da sentença ou do processo com prova constante dos autos ou offerecida incontinenti;

b) de nullidade ou excesso da execução;

c) de compensação;

d) de pagamento, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois da sentença, ou não allegados e decididos na causa principal;

e) infringentes do julgado como prova constante dos autos ou obtida depois da sentença.

Art. 5.º Desprezados os embargos, ou não offerecendo o procurador da Republica no prazo marcado no artigo antecedente, e julgado por sentença o lançamento, expedir-se-ha precatoria ao Thesouro para o respectivo pagamento.

Art. 6.º Dentro do prazo de tres mezes a contar do recebimento da precatoria, não se tendo ainda effectuado o pagamento, poderão ainda ser oppostos os seguintes embargos:

a) de nullidade e excesso da execução;

b) de pagamento, de composição, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois do inicio da execução;

c) de restituição.

Art. 7.º Os embargos de que tratam os arts. 4º e 6º serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º Independente de embargos e em qualquer tempo antes do pagamento, poderá a Fazenda Nacional requerer nos summarios termos do art. 396 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, emenda de erro da conta ou custas.

Art. 9.º Ainda depois de effectuado o pagamento, poderá por meio de acção rescisoria ser annullada a sentença.

Art. 10. Não obstante a pendencia dos embargos de que trata o art. 6º, o Governo pagará a importancia da condemnação, prestando o exequente fiança idonea.

Art. 11. A decisão contraria á constitucionalidade das leis da União e dos Estados, ou a validade das convenções e tratados internacionaes só poderá ser tomada em tribunal pleno pela maioria de seus membros.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1903. — *Paranhos Montenegro.*

N. 35 — 1903

Redacção para a 3ª discussão do projecto numero 24 A, de 1900, determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de secção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de secção e seus substitutos, incumbe interpor o competente recurso de appellação, que será sempre obrigatorio, salvo ordem em contrario do Governo da Republica.

Paragrapho unico. Decorrido o prazo legal e não tendo o procurador seccional appellado, a parte contraria poderá requerer que os autos subam ao Tribunal *ad quem* para tomar conhecimento da sentença, confirmando-a, ou reformando a, sem o que ella não passará em julgado; e nesse caso o juiz, deferindo o requerido, á vista da informação do respectivo escrivão sobre o prazo, submetterá a processo de responsabilidade o procurador a quem cumpria appellar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1903.— *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Azevedo Marques.*—*F. Tolentino.* — *Estevão Lobo.*— *Luiz Domingues.*

N. 24 A — 1900

Determina que nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de secção e seus substitutos, interporem o competente recurso de appellação, com parecer e emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

O projecto n. 24, de 1900, declara da competencia dos procuradores seccionaes e seus substitutos, e não dos juizes de secção, as appellações nas causas em que a União é vencida, e as faz obrigatorias, salvo ordem em contrario do Governo da Republica.

A Fazenda Nacional, nos pleitos que lhe interessam, é representada, como a parte contraria, por seus procuradores.

Ante o juiz, a lei colloca os litigantes no mesmo pé de igualdade, nada importando que seja um delles a União.

Aos procuradores, e não ao juiz, é que cabe fallar pela respectiva parte e promover-lhe os direitos e interesses pelos meios e recursos legaes.

A appellação interposta pelo proprio juiz em favor da União importaria um privilegio para esta, convertendo o juiz em seu procurador, com offensa dessa igualdade.

E sendo a appellação um recurso, que a lei proporciona ás partes para melhor apurarem seus direitos, deve o procurador seccional interpol-a, sempre que a União for vencida, porquanto bem póde por ella vir a ser reformada a sentença em beneficio da União.

E emquanto se não esgotam os recursos contra a sentença, parece á Commissão que nem mesmo ao Governo deve ser permittido entrar em composição com a parte contraria, por isso que bem póde dar-se que afinal essa parte venha a ser convencida de faltar-lhe todo o direito contra a União. A possibilidade da reforma da sentença justifica bem o dispendio de custas com a interposição do recurso.

E', portanto, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que a Camara approve o projecto, com a seguinte emenda suppressiva:

Emenda ao art. 1º:

Supprima-se a parte final: «salvo ordem em contrario do Governo da Republica».

Outrosim, podendo dar-se que, não obstante o preceito legal, o procurador seccional deixe de appellar, propõe a Commissão, para conciliar os interesses da União com os da parte contraria, a seguinte providencia como complementar do projecto:

«Paragrapho unico. Decorrido o prazo legal e não tendo o procurador seccional appellado, a parte contraria poderá requerer que os autos subam ao Tribunal «ad quem», para tomar conhecimento da sentença, confirmando-a, ou reformando-a, sem o que ella não passará em julgado; e nesse caso o juiz, deferindo o requerido, á vista da informação do respectivo escrivão sobre o prazo, submetterá a processo de responsabilidade o procurador a que cumpria appellar.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1900. — *J. J. Seabra*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator. — *Teixeira de Sá.* — *Alfredo Pinto.*—*Frederico Borges.*—*Azevedo Marques.*—*Rivadavia Corrêa.*

N. 24 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, o procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de secção e seus substitutos, incumbe interpor o competente recurso de appellação, que será sempre obrigatorio, salvo ordem em contrario do Governo da Republica.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de junho de 1900. — *Esmeraldino O. de T. Bandeira.* — *Epaminondas.*

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Sr. Presidente, a hora está tarda, e eu rogaria a V. Ex. que, dando a discussão do projecto para amanhã, me reservasse a palavra em primeiro logar.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será attendido.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1º corrente, transmittindo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, sanccionado pelo Sr. Presidente da Republica, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1904. — Inteirada; archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando um dos autographos, de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas pelo Sr. Presidente da Republica, abrindo os creditos extraordinarios de 5:053$761, para pagamento de ordem ao mestre da officina apresentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto e outro de 2:000$, para pagamento de 2.000 exemplares do Codigo Internacional de Signaes, approvado e mandado executar pelo decreto n. de 30 de abril de 1902.—Inteirada; archivem-se os autographos.

Do Ministerio da Fazenda, do 1º do corrente, satisfazendo a requisição que lhe fez a Camara no officio n. 228, de 29 de junho ultimo.—A quem fez a requisição (Commissão de Orçamento).

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos directores geraes dos Telegraphos e dos Correios, e do inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal aos vencimentos dos directores da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ás despezas provenientes da execução desta lei.

Documento a que se refere o Sr. Neiva

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1903. — *Rodrigues Saldanha.—Ferreira Braga.—Americo de Albuquerque.—Augusto Vasconcellos.—Correia Dutra.—Augusto de Freitas.—Tavares de Lyra.—Eloy de Souza.—Wanderley de Mendonça.—Sá Freire.—Mello Mattos.*

O Sr. Neiva diz que os bancos da Bahia e as sociedades anonymas com séde na cidade de S. Salvador, por seus directores e por intermedio do orador, enviam ao Congresso Nacional uma representação devidamente sellada e para a qual pede o estudo da illustrada Commissão de Orçamento.

E' a primeira vez que essas sociedades, convictas do direito que lhes assiste, se dirigem ao Congresso Nacional para reclamar contra uma medida que reputam desigual, vexatoria e até mesmo attentatoria á nossa Magna Carta. Referem-se ao imposto sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas.

Desde 1890 até 1894, os orçamentos da Republica não cogitaram da creação deste imposto. Em 1895, o operoso Deputado pelo Districto Federal Sr. José Carlos de Carvalho fundamentou uma emenda creando o imposto de 2 1/2 °/₀ sobre os dividendos e títulos das sociedades anonymas; nessa occasião, outro distincto Deputado pelo Districto Federal tambem apresentou uma emenda estendendo essa medida aos bancos estrangeiros aqui e nos Estados, sendo esta approvada e aquella rejeitada.

Foi uma surpresa quando se viu na redacção para 3ª discussão do Orçamento da receita figurar em um dos artigos a emenda do illustre Deputado e prezado amigo Sr. Alfredo Guanabara, porém nella incluidas as palavras —nos Estados—de que não cogitara absolutamente sua emenda; então o illustre Deputado pela Bahia Sr. Arthur Rios protestou contra essa surpresa, que, explicada pelo relator do Orçamento, foi corrigida por haver a Camara se esquivado a acceitar essa inclusão como emenda da Commissão.

Felizmente, por cautela o seu amigo e illustrado collega Sr. Coelho Cintra havia requerido um requerimento para ser tratado esse imposto do Orçamento, figurando em projecto separado, si a Commissão de Constituição, que seria ouvida, julgasse a materia constitucional; desde que a surpresa não vingara, obteve a retirada e a lei não vingou nesse anno, mas no seguinte surgiu, sob o pretexto de evitar a desigualdade, quando ella maior vinha a ser.

O orador combateu-a e reproduz sua opinião. Ainda dessa vez, não passou o imposto, que é reproduzido em 1897, novamente combatido pelo orador, que é derrotado por 2 votos.

Dá a razão por que não insistiu em outros annos, desde que as companhias affectaram a causa aos tribunaes, relembrando a victoria alcançada com a brilhante sentença do juiz seccional do seu Estado, o Dr. Fontes, e que fez inserir no *Diario do Congresso*, só voltando a tratar do assumpto no anno ultimo, quando o projecto *funding* tinha passado e havia feito o proposito de respeital-o, não cogitando de cousas que importassem em diminuição da receita ou accrescimo de despesa, e em que teve o valioso auxilio de seu illustre collega, Deputado por Minas Viriato Mascarenhas.

Relembra os nomes de diversos oradores que combateram essa medida e cita, entre outros, os Srs. Cassiano do Nascimento, Francisco Borges, Alfredo Pinto, Paula Ramos, Leão, Filgueiras, Amphilophio, Augusto Franca, de alguns dos quaes lê as opiniões.

Estabelece a controversia que, de longa data, ha sobre a classificação dos impostos, a que veiu dar termo o novo regimen de 15 de novembro.

Estuda a origem desses impostos e a razão de haver passado o de *industrias e profissões* para os Estados, e baseia-se na opinião dos eminentes jurisconsultos Dr. Figueiredo Junior, ex-ministro do Supremo Tribunal, ex-Ministro da Justiça Amaro Cavalcanti, e o illustre magistrado Vivoiros de Castro e Dr. Veiga Filho.

Mostra, com as leis que cita, que o imposto sobre dividendos dos titulos existia aqui desde 1867, com a denominação de *industrias e profissões*.

Demonstra que não é só o seu querido Estado que inclue em seus orçamentos esse imposto com essa denominação, e cita as leis dos Estados do Ceará, Santa Catharina, São Paulo, Piauhy e Maranhão.

Si pretender cingir-se á opinião do proprio Governo, citará avisos do eminente Dr. Rodrigues Alves.

Embora incipiente em taes assumptos transcendentes, sabe pela leitura dos pareceres que na França, Italia, Allemanha, Russia, Austria, Portugal, Suecia, Hollanda e Belgica o imposto sobre beneficios ou dividendos das sociedades anonymas faz parte de uma das *cedulas* do imposto geral sobre a renda; sem fallar nos Estados Unidos, cujo profundo estudo sobre o assumpto acha-se elucidado completamente no grandioso trabalho do proficiente Dr. Amphilophio, trabalho cuja inserção solicita da Mesa, em seguida ao seu discurso, para que melhor se avalie da justeza da causa que propugna ha tantos annos, conclue essa parte do seu discurso citando as palavras da lei suissa, onde não se admitte que o cidadão soffra dous impostos sobre o mesmo objecto.

Refere-se á desigualdade que esse dispositivo vem implantar — pois emquanto os bancos e companhias daqui pagam 2 1/2, os do seu Estado pagam 6 °/₀, sendo 2 1/2 estaduaes, 1 °/₀ municipal e 2 1/2 federaes.

Isso é que é desigualdade!

Além do parecer do Dr. Amphilophio, cita trechos de notaveis jurisconsultos, como Lafayette, Ouro Preto, Ferreira Vianna, Sá Vianna, Cavalcanti e de seus distintissimos conterraneos Pires Brandão e Joaquim Pires, e conclue com o trecho do eminente Frederico Marinho de Araujo.

Espera que os competentes, que tantos são no Parlamento, usem da palavra, quando opportunamente se ventilar essa questão, certamente quando for apresentada emenda ao orçamento extinguindo de vez essa medida vexatoria, inconstitucional, desigual, que vai tornar mais afflictiva a vida dos bancos e companhias do seu Estado, acossados por crise tão funesta.

Dá mais uma vez, como por vezes ha feito, o grito de alarme, em grandes e momentosas questões; rompe o debate: descerra as cortinas dos porticos da discussão, para que nella fuljam os que sabem, os competentes, os que fallam *ex-cathedra*. Está iniciada a discussão; usem da palavra os mestres: a causa é justa, é patriotica, é de direito constitucional. Cumpriu o seu dever mais uma vez: aguarda as sábias lições e á justa decisão. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será satisfeito na inserção que solicita; quanto á representação, vai ser enviada á Commissão de Orçamento.

Ao Venerando Supremo Tribunal Federal

> L'esistenza di una duplice finanza, diversamente e liberamente ordinata, è la condizione essenziale della integrità del governo centrale e dei governi locali. »
>
> (F. Fiora, «Le Finance degli Stati Composti», cap. 2, pag. 26).

Cem annos são decorridos, precisamente um seculo, meritissimos juizes, depois do primeiro e memoravel julgado, da Côrte Suprema dos Estados Unidos, que declarou nullo, pelo vicio de inconstitucionalidade, um dispositivo de lei votada e mandada executar pelos poderes da União, para isso competentes.

O caso MARBURY e MADISON, em que a inolvidavel decisão foi pronunciada, nenhum titulo apresentava, entretanto, para poder ser considerado uma causa celebre ou digna, siquer de menção especial pela relevancia juridica do seu objecto; e as relações de direito e circumstancias de facto interessadas no litigio eram, como o seu objecto, de simplicidade extrema, quasi excepcional, para um pleito iniciado e sustentado perante o mais elevado tribunal judiciario do paiz.

Marbury, o litigante autor, outro direito não pleiteava, outra cousa não pedia sinão a entrega do seu titulo de juiz de paz nomeado para o districto da Columbia, e o meio compulsorio, por elle indicado, para a effectividade do direito pretendido, consistia apenas na decretação de um *writ of mandamus*, acto da competencia indiscutivel e jamais contestada dos juizes do *King's Bench*, segundo o direito inglez, que continuara a ser o direito commum das ex-colonias, ainda depois de constituidas em Estados federados.

A parte dispositiva do julgado, finalmente, reduzia-se a uma singela declaração de incompetencia do juizo, *ratione materiæ*.

A ninguem, pois, era dado prever, antes de sentenciada esta causa, a extraordidaria e salutarissima influencia, que o seu julgamento devia exercer sobre as nascentes instituições americanas; instituições admiraveis, que vão perpetuando pelos continentes, como o typo mais perfeito dos governos *compostos*, essa grandiosa concepção — do *Estado Federal*, devida ao genio e saber dos Constituintes de Philadelphia.

Como se explica, pois, a celebridade, real e merecida, desse caso judiciario, e a repercussão enorme do seu julgamento, invocado pelos doutores e apontado nos livros do direito publico americano como ponto essencial de doutrina definitivamente resolvido e universalmente acceito, não obstante o silencio dos textos constitucionaes sobre a competencia do Poder Judiciario para certa attribuição só então exercida, pela primeira vez, e de que só os precedentes coloniaes, raros e confusos, poderiam dar noticia?

E, circumstancia notavel, este grande acontecimento da vida constitucional do povo americano não agitou a opinião das massas; sob um regimen politico de unidade collectiva, que mal acabava de constituir-se, substituindo e pondo fim para sempre ás soberanias locaes da precedente Confederação de Estados; não excitou paixões, não provocou protestos; mas produziu effeitos que hão de durar sempre, indissoluvelmente ligados ao instrumento da lei constitucional do paiz e identificados com os textos desse instrumento, como o espirito que o tem vivificado na successão dos tempos, supprindo-lhe a maior das lacunas o imprimindo-lhe o mais scientifico e brilhante dos seus caracteres especificos; — ao passo que outros julgados, muitos outros, de acção e effeitos mais intensos sobre a ordem politica, alguns dos quaes, como o proferido sobre o *Drede Scott case*, chegaram a abalar, em seus proprios alicerces, a vida nacional e social daquelle

povo, de si não deixaram, todos elles, nem beneficios reaes á educação juridica do paiz, nem um passo de mais, siquer, na evolução natural do seu bellissimo direito publico interno!

Mas tudo se esclarece e tudo se explica pelo só motivo ou razão do decidir do modesto julgado.

A Côrte Suprema dos Estados Unidos soube elevar-se, naquella conjunctura, á altura da sua grande missão constitucional, não só recusando se a applicar, mas declarando irrito e nullo, para todos os fins de direito, certo artigo da lei ordinaria, em que se fundava a pretenção de Marbury, apezar de ser essa lei o *Judiciary Act de 1789*; e assim o fez, porque tal lei violava, na parte em questão, dispositivos expressos da Constituição Federal, attribuindo áquelle tribunal poder e competencia originaria para uma diligencia não contemplada pela Constituição entre os actos da jurisdicção originaria do mesmo tribunal.

Entre a applicação da lei invocada por Marbury, que só da Constituição poderia haurir o poder de obrigar, e a Constituição, expressão a mais authentica e immediata da vontade nacional e lei suprema do paiz—*the supreme law of the land*, o eminente tribunal americano fez, pois, o que constituia para si, em tal emergencia, o primeiro e o maior dos seus devores profissionaes: preferiu a certeza de nullidade, affirmada pelos textos da Constituição da Republica, á presumpção de validade que militava em favor da lei ordinaria. Não usurpou funcção legislativa, nem collocou-se superior ao Congresso; mas, simplesmente recusou executar como acto da funcção legislativa do Congresso o que não passava de um abuso manifesto dessa funcção, fugindo assim á responsabilidade e cumplicidade de um tal abuso de poder; e si esse abuso viesse a consumar-se, mediante a acquiescencia do Poder Judiciario, o desvirtuamento do systema seria a primeira das desgraças a lamentar, prevalecendo a omnipotencia do Poder Legislativo contra o regimen das attribuições limitadas e coordenadas dos tres ramos do Poder Publico Nacional.

Seria, em summa, o desiquilibrio profundo das forças que constituem os elementos conservadores do governo, pelo aniquilamento do principio fundamental sobre que repousa toda a theoria do Estado Federal, segundo o typo americano, o typo preferido pela Constituição Brazileira de 24 de fevereiro.

Tal o exemplo glorioso, sublime de saber, de senso juridico e patriotismo, que nos offerecem, no julgado a que temos alludido, os primeiros juizes da Côrte Suprema dos Estados Unidos, aquelles que nella serviram á justiça e á patria na phase inicial do actual regimen politico, quando se faziam ainda as primeiras applicações da primeira lei da organização judiciaria federal, em execução do plano esboçado na lei fundamental da Republica.

Os inspirados jurisconsultos da Roma dos aureos tempos não nos legaram muitos productos, de igual valia, do seu genio creador, quando formavam e completavam o direito, parecendo só interpretal o nos textos escassos da lei escripta; e nenhum delles teria dito melhor, em justificação do julgado americano, do que disse o immortal *chief justice* J. Marshall, a voz viva da Constituição durante os 35 annos da sua inolvidavel magistratura presidencial por esta admiravel e irrespondivel argumentação:

> « It is a proposition too plain to be contested, that either the Constitution controls any legislative act repugnant to it, or that the legislature may alter the Constitution by an ordinary act.
>
> « Between these two alternatives there is no middle ground. The Constitution is either a superior paramount law, unchangeable by ordinary means, or it is on a level with ordinary legislative acts, and, like other acts, is alterable when the legislature is pleased to alter it.
>
> « If the former part of the alternative be true, then a legislative act contrary to the Constitution is not law; if the latter part be true, then written Constitutions are absurd attempts on the part of the people to limit a power, in its own nature illimitable.»

Esta lucida argumentação dominou os espiritos, attrahindo a adhesão geral, como era de prever; e, desde então, ninguem mais deixou de ver o grande principio, assim sustentado pela maravilha dialectica de Marshall, uma condição essencial, intrinseca e fundamental da forma de governo estatuida na Constituição (*). Mil bençãos, pois, á memoria de tão grandes juizes.

E si verdade se fez inteira; e todos sentiram, e conheceram praticamente, quanto fôra absurdo prescindir dessa efficacissima prerogativa judiciaria— o elemento ponderador da acção dos outros poderes em — em um governo de attribuições limitadas poderes coordenados e restrictamente subordinados aos dispositivos de uma Constituição escripta; o quanto fôra impossivel garantir os Estados particulares contra as invasões e abusos dos poderes centraes, sem um Judiciario e um Tribunal Supremo investidos de semelhante prerogativa; o quanto extravagante, por fim pretender um governo de Constituição *rigida* e poderes enumerados, em face de um Legislativo omnipotente e um Judiciario a elle submisso, podendo o primeiro violar impunemente os preceitos da Constituição, com a prévia segurança da cumplicidade passiva do segundo; e a victoria foi completa: e as expressões *federalismo e legalidade* passaram a ser synonymas, na theoria do systema.

> « From the notion that national unity can be reconciled with state independence by a division of powers under a common constitution between the nation on the one hand and the individual States on the other, flow *these leading characteristics of federalism*—the supremacy of the Constitution — the distribution among bodies with limited and coordinate authority of the different powers of governement—*the authority of the Courts to act as interpreters of the Constitution* (pags. 136-137).....
>
> .....
>
> Every legislative assembly existing under a federal Constitution is *merely a subordinate law-making body, whose laws are of the nature of bye-laws, valid whilst within the authority conferred upon it by the Constitution, but invalid or unconstitutional if they go beyond the limits of such authority* (pags. 141-142)...
>
> .....
>
> *Federalism, lastly, means legalism—the predominance of the judiciary in the Constitution—the prevalence of a spirit of legality among the people* (pag. 166).
>
> (DICEY, *Intr. to the study of the Law of the Const.*, London, 1897).

As appelladas — sociedades anonymas com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, pedem a indulgencia dos egregios julgadores por haverem iniciado estas allegações com as referencias, que acabam de fazer, a uma decisão das mais conhecidas e estudadas da jurisprudencia dos Estados Unidos, quando dirigem-se a juizes provectos o que tanto conhecem do direito americano, como o demonstram seus doutos julgados.

São victimas, entretanto, de um confisco, autorizado por leis do Congresso manifestamente inconstitucionaes, tendo por base os dividendos distribuidos aos seus accionistas, a partir de 1895, dividendos que representam os juros e riscos do capital social—propriedade collectiva dos accionistas—e a remuneração dos serviços explorados pelas appelladas na industria bancaria, na de seguros maritimos e terrestres e outras; e, nesta situação de desalento profundo, foi-lhes conforto e esperança reimemorar, no precedente judiciario estrangeiro, quanto vale, em face do regimen constitucional commum aos dous paizes, o tribunal brazileiro que, se pelo poder de suas attribuições legaes se identifica com aquelle que teve a gloria de ser presidido por Marshall, nada lhe é somenos tambem nas garantias moraes que offerece ao direito conculcado, mesmo quando o direito é conculcado por leis emanadas do Congresso Nacional.

Essas leis de confisco contra as appelladas e as demais sociedades anonymas com séde nos Estados da Republica não podem, certamente, significar nem erro ou ignorancia dos legisladores que as votaram, e menos ainda o condemnavel intuito, por parte dos mesmos, de transgredir, sem causa grave, textos os mais claros e positivos do instrumento da Constituição Federal; e só encontram explicação, como ninguem ignora, na situação angustiosa da União, situação de moratoria e suspensão de pagamento a muitos de seus credores, na época em que esta violencia teve o seu inicio parlamentar (*).

Explicações tres, todavia, si são honrosas para as convicções que se sacrificam pelo patriotismo, nem por isso teem o poder de converter em direito o que a Constituição prohibe; e nada é por este mais formalmente recusado á União do que poder e competencia para decretar impostos sobre industrias e profissões, impostos que são da competencia privativa dos Estados federados.

O caso não é para sophismas, que a sua propria simplicidade não admittiria; e ninguem dirá, em sã consciencia, que as appelladas não estão sendo tributadas por um veracissimo imposto sobre as industrias que exploram, representadas estas industrias pela renda tributada, que é o producto do capital e trabalho empregados em taes industrias, mediante as vantagens que offerecem as associações organizadas pela fórma anonyma.

Imposto sobre renda, sem duvida, mas sobre renda que só provém das industrias exploradas pelas Appelladas; e tanto basta para a exclusão da competencia federal.

Assim exposta a questão em seus termos os mais geraes, as Appelladas ousam agora invocar a attenção dos illustres julgadores para a demonstração, em que vão entrar, das proposições que acabam de emittir.

O DIVIDENDO NA SOCIEDADE ANONYMA

«Esse (o dividendo), infatti, rappresenta, diz Vidari, quella parte di profitti che è la retribuzione ordinaria dovuta ad ogni socio, *considerato qual capendente, per il capitale da lui impiegato nell'industrie sociali*, o rappresenta l'interesse, ejual la retribuzione ordinaria dovuta ad ogni socio, *considerato come capitalista, per il capitale da esso con-*

(*) This power thus set forth has never been seriously questioned since. WILLOUGHBY, *The Sup. Court of the United States*, chap. V, pag. 40, 1890).

(*) Quem escreve estas linhas era então Deputado Federal, testemunha ocular, portanto, dos factos a que ora allude; e o seu protesto, perpetuado nos *Annaes*, contra a inconstitucionalidade deste imposto federal, constitue agora o melhor testemunho da sinceridade da sua convicção e da lealdade de suas palavras neste trabalho.

ferito in società:» (*Corso di Dir. Com.*, vol. 2º pag: 219, Milano, 1889).

Este é, na verdade, o conceito economico do dividendo, e por elle se justificam, quanto ás sociedades anonymas, unicas em questão, já os fins lucrativos deste instituto juridico, já o direito dos accionistas, e os motivos de tal direito, á parte da renda liquida social que, pelo dividendo, passa a ser incorporada ao dominio individual de cada um delles. (*)

Dividendo, portanto, significa, na especie —juro ou interesse, preço de aluguel do capital fornecido pelo accionista; — remuneração pelos riscos desse capital;—quota do lucro liquido produzido pelo trabalho industrial a que o mesmo capital veiu juntar-se, como o segundo instrumento da producção, e taes tambem os elementos de ordem juridica que justificam o direito do accionista ás vantagens inherentes ao dividendo.

«L'interêt du capital se compose de deux éléments bien distincts: le premier qui représente le prix naturel du loyer des capitaux; le second (que l'on confond quelquefois avec le profit), qui représente la rémunération des risques courus par le capital prêté... Les profits participent á la fois, par leur nature, de l'intérêt et des salaires, Nés de l'emploi du capital mis en œuvre par l'entrepreneur, ils représentent en partie l'intérêt du capital employé, en partie le salaire de l'entrepreneur, qui prend le nom de bénéfice. (VIGNES, *Trait des Impots*, tom. 2, pag. 115, 117, Paris, 1880).

«The gross profits from capital, the gains returned to those who supply the funds for production, must suffice for these three purposes. They must afford a sufficient equivalent for abstinence, indemnity for risk, and remuneration the labour and skil required for superintendence. These different compensations may be either paid to the same, or to different persons. The capital, or rome part of it, may be borrowed: may belong to some one who does not undertake the risks or the trouble of business. In that case, the lender, or owner, is the person who practises the abstinence; and is remunerated for it by the interest paid to him, while the difference between the interest and the gross profit remunerates the exertions and risks of the undertaker. *Sometimes again, the capital, or a part of it, is supplied by what is called a sleeping partner, who shares the risks of the employment, but not the trouble, and who in consideration of those risks, receive not a mere interest, but a stipulated share or the gross profit. Sometimes & &... But under any or all of these arrangements, the same three things require their remuneration, and must obtain it from the gross profit: abstinence, risk, exertion. And the three parts into which profit may be considered as resolving itself, may be described as interest, insurance and wages of superintendence.* (*Stuart Mill; Princip. of Pol. Econ.*, vol. 1º, pag. 496—497, London, 1865.)

Por estas citações se vê que o accionista é um verdadeiro co-productor, capitalista e emprezario ao mesmo tempo, dessa dupla qualidade originando-se o seu direito ás vantagens que o dividendo representa, as quaes são, como ficou dito, o juro ou interesse do capital com que elle entra para a exploração da industria que é objecto da sociedade, a compensação dos riscos a que esse capital fica exposto e a quota nos lucros do mesmo capital nas operações sociaes; e porque o caso concreto só entende com a riqueza movel, producto de capital e trabalho, bem se póde dizer que, dos tres elementos que caracterizam esta especie de riqueza—*interesses, lucros e salarios*, só o salario do operario não entra na conformação do dividendo.

Mas, si assim é, ninguem comprehende como um imposto *sobre* dividendos da sociedade anonyma deixe de ser ao mesmo tempo, necessaria e implicitamente, um imposto sobre a industria que produz os dividendos, esta industria, sendo assim tributada na sua renda, e o imposto sendo, neste caso, tanto imposto sobre a renda, como imposto sobre industrias, na technica do direito fiscal.

Para não ser assim, seria preciso que o imposto só incidisse sobre o dividendo depois de confundido este com a massa dos bens do dominio individual do accionista; porque, neste caso, já não havendo nada de commum entre o dividendo e a sociedade, sobre esta, como sobre a industria respectiva, só por via do phenomeno economico da *repercussão* se faria o imposto sentir em suas consequencias.

Mas esta não é, absolutamente, a hypothese do caso concreto, que se discute, no qual o imposto só incide, na realidade, sobre a renda social não utilizada nos dividendos distribuidos, servindo estes apenas de base para o calculo de fixação da quota do imposto, em combinação com a taxa declarada na lei; no qual, em summa, o imposto é pago directamente pela sociedade e com dinheiro do patrimonio social, só a sociedade sendo responsavel pelo não pagamento e só ella, pessoa juridica, devendo ser compellida ao pagamento, pelos meios de direito.

Em circumstancias taes, o facto capital, ou aquelle que domina a questão, é simplesmente o desvio de parte da renda produzida pela industria social, afim de ser, mediante este desfalque, realizado, pela sociedade, o pagamento do imposto; imposto pago, conseguintemente, em prejuizo do desenvolvimento da industria social e seus resultados.

Reflicta-se sobre o caso, e ver-se-ha, finalmente, que na realidade o imposto não é deduzido do dividendo distribuido, posto seja causa de reducção no valor deste, como são todas as outras despezas da producção, todas tiradas dos lucros brutos, em detrimento dos lucros liquidos, que são os unicos partilhaveis entre os socios e destinados, em parte, a constituir dividendos.

E, si tudo isto é incontestavel, a consequencia ultima a tirar é que o dividendo, já distribuido ou pago, não é, como poderia parecer a um exame menos ponderado da materia, o objecto da incidencia do imposto em questão, mas simplesmente um regulador da sua quota, do accordo com a taxa declarada na lei; e as palavras de Rossi, que vamos transcrever, melhor do que as nossas dirão sobre o caso, pelo modo como consideram o imposto, em geral, com relação ao phenomeno economico da repartição da producção:

«L'Etat intervient au partage comme copartageant; il y intervient, non comme possesseur exclusif d'une machine privilégiée, ainsi que le fait le propriétaire de terre, mais comme producteur indirect; il y intervient, nous l'avons déjà dit, comme le gardien d'un magasin, comme le paysan qui surveille certaines récoltes exposées á être volées pendant la nuit, comme l'homme qui a fait une haie pour empêcher le bétail de venir ravager une prairie interviennent au partage du produit qu'ils ont concouru á faire. Il n'a concouru qu'indirectement, il est vrai, á la production, mais il y a concouru, et la preuve est que, sans lui, le produit n'existerait pas. Supposez la force publique anéantie, les tribunaux supprimés, la police détruite, tout l'ordre social enfin n'existant pas, et puis demandez vous que serait la production de l'industrie nationale... (Rossi, *Cours d'Econ. Pol.*, pag. 698, Bruxelles, 1851.)

A expressão—imposto sobre dividendos—é, pois, provadamente incorrecta si, applicada ao imposto a que as Appelladas veem alludindo, por ella se pretende que esse imposto tem por objecto o dividendo já distribuido e desligado do patrimonio social, quando a verdade, comprovada pelo facto e pelo systema e dispositivos das leis federaes impugnadas, é que tal imposto, semelhantemente ao dividendo, é directamente tirado das rendas sociaes, objecto exclusivo da sua incidencia.

E, tanto assim é, que, ainda na hypothese de faltarem dividendos, o imposto é sempre devido, obedecendo a outro criterio fiscal ou a criterio diverso do ministrado pelo valor pecuniario dos dividendos distribuidos, segundo se evidencia das duas disposições, que as Appelladas passam a reproduzir, do regulamento de 22 de fevereiro de 1888, que se inscreve— *Regulamento para arrecadação do imposto de Industrias e Profissões* —, invocado de preferencia, por ser aquelle que regia a materia quando se operou a mudança nas instituições politicas do paiz. Eil-as:

«*As companhias anonymas são sujeitas ao imposto de 1 1/2 % sobre os dividendos distribuidos aos accionistas no anno anterior ao mez em que se effectuar o lançamento.*» (Art. 2º, § 1º.)

«Pagam as taxas desta tabella as sociedades anonymas que não estão sujeitas ao imposto sobre dividendos.» (Tabella *A.*, 2ª advertencia.)

Demonstrado e evidenciado, portanto, que o imposto a que as Appelladas se estão referindo não incide, na realidade, sobre os dividendos distribuidos, destes haurindo sómente a condição do valor sobre o qual é arbitrado o imposto, de accordo com a sua taxa legal.

Si o imposto federal pudesse recahir, pelo contrario, sobre os dividendos ainda não distribuidos, ninguem então comprehenderia como pudesse ter sido intenção dos legisladores constituintes da Republica limitar a competencia privativa, outorgada aos Estados para a decretação do imposto sobre industrias, ao imposto que só recahisse ou sobre o capital das sociedades anonymas, ou sobre os fundos de suas reservas que tambem são *capital*, e constituem a segunda applicação de suas rendas liquidas.

O imposto sobre o capital, elles bem o sabiam, é idéa condemnada pelos progressos da sciencia, como simplesmente uma tyrannia o que incidisse sobre as reservas sociaes; um e outro, além disso, despropositos qualificados em um paiz, que está apenas en-

(*) Imperoché se nelle società in nome collotivo ed in accomandita semplice la divisione dei proffitti puó essere stabilita con quelle norme che ai socii fosse piaciuto neglio i predeterminare (N. 694 e segg.); nelle società anonime ed in accumandita per azioni, quella misura invece si reduce dividendo (Di qui il nome dividendo—al profitto che si distribuisce ai singoli socii) la somma complessiva del guadagno netto risultante al bilancio per il numero delle quote o delle azioni sociali... Intanto si noti che il dividendo, o profitto netto, è sempre constituito a una somma di dinaro, qualunque sia la cosa o il valore conferito da ciascun socio in corrispettivo dell'azione e dello azioni ricevute. Poi, si avverta, che parecchi elementi concorrono a costituire codesto profitto o dividendo. (*Cit.* VIDARI, pag. 218, 219).

saiando os primeiros passos da phase industrial de sua vida economica, e onde as poucas industrias já organizadas só se mantecm á custa de tarifas aduaneiras do mais accentuado protecionismo.

Seria uma irrisão; e tanto mais surprehendente quanto ficando, nesse caso, para a competencia *privativa* dos Estados federados aquella limitada esphera de incidencia tributaria, o imposto sobre a renda poderia, entretanto, ser lançado sobre os não distribuidos dividendos, pelos Estados e União, *cumulativamente*, no uso da faculdade concedida pelo art. 12 da Constituição. E, então... nem mais industrias no paiz, nem mais sociedades anonymas para exploral-as.

Dito isto, parece ás Appelladas que nada mais lhes resta dizer sobre o assumpto desta parte de suas allegações. Deverão definir a palavra—*industria*? Seria certamente descerem da altura que a gravidade deste trabalho lhes impõe; pois ninguem desconhece que tão *industriaes* são as sociedades anonymas que, como as Appelladas, exploram a industria bancaria e a de seguros maritimos e terrestres, industrias mercantis uma e outra, quanto as que explorarem qualquer das demais fórmas, innumeras e variadissimas, da producção industrial.

Em todo caso, ahi vão reproduzida uma das mais autorizadas definições, que lexicographos e tratadistas possam offerecer, em homenagem sómente á transcendencia da funcção que este veneravel tribunal vae exercitar, na especie sujeita—a sublime funcção de verificar a constitucionalidade das leis ordinarias:

« Aussi, *dans le langage vraiment économique*, l'industrie c'est le travail humain, sans distinction d'espèces: le travail considéré dans la variété infinie de ses applications. Le mot serait même entièrement synonyme de travail, s'il ne fallait pas lui reconnaitre á quelques égards une signification plus haute. Mais, tandis qu'on ne peut guère entendre sous le nom de travail que l'exercice pur et simple des forces physiques ou des facultés intellectuelles de l'homme, on doit comprendre sous le nom d'industrie la mise en œuvre de ces mêmes forces, *avec toutes les combinaisons sociales qui en augmentent la puissance et le concours de tous les agents physiques qui en favorisent l'action.*» (*Coquelin et Guillaumin, Dict. de l'Econ. Pol.*, tom. I pag. 1.012, Bruxelles, 1853.)

« Toutes les fois que les *entreprises* prennent des proportions considérables, le même homme ne peut plus fournir á lui seul des capitaux en quantité suffisante et proportionée au nombre des travailleurs.

Alors un nombre plus ou moins grand de capitalistes se réunissent pour fournir les capitaux nécessaires, et l'entreprise se trouve constituée sous la forme dite de *société par actions*, forme nouvelle qui se multiplie extraordinairement de nos jours, du moins dans le commerce et l'industrie. La société par actions présente en effet de grandes facilités, précisement par ce qu'elle est exclusivement une association de capitaux. Or, des trois instruments de production, le travail, la terre et le capital, ce dernier est celui qui se prête le mieux á l'association á raison de certains caractères qui lui sont propres, et que les deux autres sont loin de présenter au même degré, *sa divisibilité, sa mobilité*... Et, suivant que les capitalistes préfèrent un revenu fixe ou se plaisent á tenter la fortune, les sociétés anonymes leur offrent soit des *obligations*, qui sont des créances donnant droit de toucher un revenu fixe, soit des *actions*, qui sont des parts de copropriété donnant droit á une part proportionelle dans les risques et les profits de l'entrepriso. » (*C. Gide, Princ. d'Econ. Pol.*, pags. 183-184, Paris, 1896.)

OS ARTS. 9, n. 4, 10 e 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As Appelladas acabam de demonstrar e de deixar evidenciado tambem, como presumem, que o imposto federal, com que teem sido tributadas, a partir de 1898, nada é menos do que um imposto sobre os dividendos distribuidos a seus accionistas.

Taes dividendos, cumpre não esquecer, só teem servido de elemento para o arbitramento do valor pecuniario das quotas de imposto pagas; e, si é permittido applicar ao caso uma fórmula de operação arithmetica, das mais elementares e mais praticadas no commercio, as Appelladas dirão que esses dividendos só representam, na especie, o papel daquelle factor de cuja multiplicação pelo tempo e pela taxa conhecida resulta, como producto da operação arithmetica, o juro que se tinha em vista conhecer, juro a que correspondem, no caso em questão, as quotas tributarias pagas pelas Appelladas.

E basta ler com alguma attenção as leis que desse imposto se teem occupado, desde aquella que o creou (lei n. 4.597, de 26 de setembro de 1867) e o seu primeiro regulamento (decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869), para ter-se a immediata certeza de que outro não é o sentido dessas leis, quando em seguida á declaração da taxa do imposto, assim se enunciam... *dos beneficios que distribuirem annualmente aos accionistas* (cit. lei de 1867); ... *dos beneficios distribuidos aos accionistas* (cit. reg. de 1869); ... *dos dividendos distribuidos aos accionistas* (reg. de 15 de julho de 1874); ... *dos dividendos distribuidos aos accionistas* (reg. de 22 de fevereiro de 1888); ... sobre os dividendos (lei de 30 de dezembro de 1891); ... sobre os dividendos (lei de 21 de novembro de 1892); sobre os dividendos (leis de 1893 a 1897).

Mas, si assim é, e si imposto sobre industrias é precisamente aquelle com que são collectados individuos ou associações, pelo motivo ou em consideração da industria exercida pelo contribuinte, a logica e o senso commum affirmam que outro não é, com effeito, o imposto federal, que as Appelladas teem pago, desde 1898, pelo motivo ou em consideração das industrias que exploram, mediante quotas de pagamento calculadas, de accordo com as taxas legaes, sobre o valor dos dividendos que, dentro desse lapso de tempo, teem sido por ellas distribuidos a seus accionistas. Nada mais incontestavel.

Ora, a Constituição da Republica prescreve, em termos expressos, os mais positivos e terminantes (art. 9º n. 4), que decretar impostos sobre industrias e profissões constitue objecto de attribuição *privativa* dos Estados federados; como prescreve ainda, redundantemente aliás, que da competencia cumulativa da União e Estados, em materia fiscal, sejam excluidos quaesquer impostos ou fontes de renda que se comprehenderem nas competencias privativas, segundo precedentes disposições (art. 12).

Logo, são manifestamente infringentes desses dispositivos constitucionaes as diversas leis da União, que vão tributando as Appelladas, companhias ou sociedades anonymas com séde em um dos Estados da Republica, por meio do imposto, contra o qual ellas reclamam; imposto lançado sobre as industrias a que applicam sua actividade mercantil e que constituem modo de auferir renda do capital collectivo que taes industrias representam.

Não se contesta o facto de serem as Appelladas companhias industriaes; não se contesta, tão pouco, o de serem ellas estabelecidas em um dos Estados federados, que cumpre notar, já pagam esse mesmo imposto, em execução das leis locaes, que contemplam entre as fontes da renda particular do referido Estado; que falta, pois, para caracterizal-o como a tributação que a Constituição da Republica, no art. 9º, n. 4, seu instrumento, declara da competencia privativa dos governos estaduaes?

Dous são apenas os caracteres constitucionaes do imposto em questão, no ponto de vista da competencia para decretal-o, um expresso na Constituição, implicito o outro. O expresso consiste em ter elle por objecto uma industria; o implicito em esta industria explorada no Estado que a tributam.

Não contestadas, pois, nem a constituição estabelecimento das Appelladas em um Estados federados, nem a da sua natureza emprezas industriaes, que resta ainda mostrar para a certeza da antinomia entre o imposto e os dispositivos constitucionaes?

Dentre os diversos criterios para a caracterização deste e dos demais impostos, o art. 9º da Constituição declara da competencia privativa dos Estados federados. Constituintes da Republica sabiamente preferiram aquelle que melhor consulta as exigencias do systema de discriminação de rendas que elles tinham em vista estabelecer, pela competencia dos dous governos que constituem a unidade collectiva do Estado federal —o criterio do objecto ou incidencia do imposto, criterio facil, seguro e inoffensivel; e este criterio, uma vez preferido, seja qual for o imposto pelo criterio da sua natureza, pelo de seus effeitos e modificações no direito fiscal, ou pelo de outros motivos que lhe tenham determinado a nomeação, o imposto que incida sobre industrias será sempre da competencia privativa dos Estados federados, no systema adoptado e por fórma inequivoca mantido nos textos da Constituição Federal.

Esta argumentação, preclaros juizes, por que se impõem, não pelo esplendor da linguagem ou outros meritos pessoaes de quem as produz, mas, simplesmente, pela evidencia da verdade sustentada e pela singeleza com que esta é exposta. Tudo o que contra isto, será tergiversação e mystificação do dado constitucional, por mais respeitaveis possam ser os motivos e as intenções do seu traductor. *Lex super omnia.*

Não se pretenda que o dispositivo constitucional, assim interpretado, assegura aos Estados toda a taxação sobre a especie industrial do paiz, excluida a União, pois que as emprezas industriaes, ainda as mais importantes e prosperas, qualquer subsidio as suas receitas.

A União tem o incontestavel direito de tributar a producção industrial, seja ella do paiz como a importada do estrangeiro, por meio do imposto de consumo sobre os productos da industria nacional, e por meio do imposto de importação, segundo o de consumo, sobre os productos da procedencia estrangeira.

Mais ainda: A União, exclusivamente, deve competir o direito de tributar as emprezas industriaes destinadas a exercer, de fóra para dentro, a sua acção, pois que a ella, exclusivamente, compete tributar as importações, como ha que não saiba que, nas relações do commercio internacional, a exportação é *credito* com que se paga o *debito* representado pela importação.

Um e outro daquelles impostos, que pertencem á classe dos *indirectos*, emquanto o que incide sobre o exportador, nenhum delles incidindo *directamente* sobre o capital, que sobre a renda das industrias; de modo que, segundo a Lei constitucional em questão, a competencia privativa dos Estados só se manifesta

exerce por um imposto *directo*, que deve incidir, necessaria e immediatamente, *sobre a propria industria, representada esta pela sua renda*.

Isso, pois, se limita a competencia privativa dos Estados, nesta materia.

Não dissemos cousa que não esteja na consciencia de toda a gente quando alludimos ás vantagens do criterio que os legisladores constituintes da Republica preferiram, para a affirmação da competencia privativa dos Estados federados, na grave materia dos impostos: — o criterio do objecto ou incidencia da tributação.

Apreciada, porém, de um ponto de vista mais geral e, sobretudo, mais scientifico, a enumeração constitucional de taes impostos, e comparados elles com os attribuidos á competencia privativa da União, a obra daquelles legisladores em nenhuma outra parte de seus dispositivos é mais credora de applauso, porque mostra nesta que, ressalvadas excepções que as circumstancias politicas do momento exigiam com o caracter de transacções imperiosas, o plano constitucional da discriminação das rendas obedece a um dos poucos principios já inconcussos na finança nascente dos Estados federativos pelo typo do nosso.

Neste ponto, justiça é confessal-o, nenhuma das actuaes constituições federaes mais se recommenda pelo espirito de progresso scientifico, nem pela autoridade pratica dos factos.

Queremos fallar do grande principio, de que já nos occupámos em parecer emittido sobre esta mesma questão, de pertencerem aos Estados particulares ou federados os impostos directos, como o seriam todos os enumerados no art. 9º da Constituição, si entre elles, infelizmente, não se achasse o que incide sobre exportações, reservados para a competencia privativa da União os impostos indirectos, quaes são os mencionados no art. 7º do instrumento constitucional; — principio fundamental na theoria do systema consagrado pelas lições da experiencia dos dous Estados federaes considerados os typos mais perfeitos da especie: — Estados Unidos, Suissa e Allemanha. (*)

(*) The individual States have always derived their principal revenue from direct and the federal government from those which are indirect; but this has been matter of selection and policy merely, etc...» (COOLEY, *A Treat on the Law of Taxation*, pag. 7, Chicago, 1886).

Aux Etats-Unis, comme em Suisse, les recettes du budget fédéral sont alimentées par les contributions indirectes: douanes 195 millions, droit d'accise 120 millions sur un budget de 33[illegible] à 350 millions. (YVES GUYOT, *Impôt sur le Revenu*, pag. 192, Paris 1887).

Il fondamento della finanza di questi (Stati Uniti) è costituito, invece, delle imposte indirette sui consumi, le sole accolte degli Stati Uniti, nei quali mancano le imposte federali miste e nominali ed i contributi matricolari di cui offrono esempio insieme a quelle gli altri Stati composti. Sotto questo riguardo, la finanza degli Stati Uniti, per la sua autonomia, per la simplicità, è il modello migliore di ciò che deve essere la finanza degli Stati membri, la più varia e complicata che se possa imaginare, sebbene basata generalmente su imposte dirette sul patrimonio applicate però con i criteri più disformi e sovente iniqui. Sottraendo gli 82 milioni di tasse postali dalle entrate totali di 450 milioni di dollari per il 1897, le imposte indirette sui consumi produssero da sole 324 milioni sopra 384, ammontare dell'entrata complessiva...

L'entrata principale (*na Suissa*) di questa è costituita, come in tutti gli Stati Federali, dalle imposte indirette, e cioè, dai dazi esterni sulli importazioni ed esportazioni, la cui alta produttività, superiore ai quattro quinti della entrata totale, è dovuta non solo alla elasticità meravigliosa di simili tributi, etc...

La fonte principale (*na Allemanha*) delle entrate è pure costituita dalle imposte indirette sui consumi e sugli affari, lequali complessivamente diedero nel 1897-1898 un gettito di 653 milioni, superiore alla metà dell'intera entrata. (F. FLORA, *Le Finanze degli Stati Composti*, cap. 2º, pags. 51, 62 e 69, Torino, 1900).

La Confédération s'est cantonnée dans le domaine des impôts indirects, qu'un grand territoire et de puissants moyens d'action lui permettent de rendre plus productif que les cantons. La souveraineté de ces derniers en matière d'impôts directs est jusqu'à présent restée intacte...

Remarquons, en passant, qu'il est peu de domaines de droit public où cette souveraineté (*des Cantões*) soit plus justifiée que dans celui qui fait l'objet de notre étude. Les lois d'impôt sont en relation intime avec le génie national et le développement des peuples qui les ont promulguées. Leur état social, leur richesse, leurs traditions, leurs mœurs, leur indépendance de caractère, leur commerce, leur INDUSTRIE, son autant de facteurs dont la loi doit tenir compte... Si la Suisse possède une collection de lois fiscales si différentes, elle le doit en grande partie au fait que les États confédérés ont pu choisir librement les systèmes qui paraissaient cadrer le mieux avec les circonstances locales et les sources de revenus dont il s'agissait de détourner une partie au profit de l'État.

C'est ce qui explique qu'en Suisse les promoteurs du puissant mouvement centralisateur, qui se manifeste actuellement, n'aient pas jusqu'à présent inscrit sur leur programme l'unification du droit fiscal, à côté de celle du droit civil et du droit pénal. (CÉRENVILLE, *Les Impôts en Suisse*, pags. 17, 18, 38 e 39, Lausanne, Paris, 1898.

Esta mesma regra, finalmente, no systema fiscal da Federação do Canadá, mediante esta fórmula: «*Direct taxation within the province in order to the raising of a revenue for provincial purposes.*» (MUNRO, *The Constitution of Canada*, pag. 235, Cambridge, 1889).

Esta sábia partilha do poder de tributar, entre a União e seus membros, funda-se na propria natureza dos impostos, que são assim discriminados e classificados, segundo o criterio dos caracteres communs a cada um dos grupos da divisão; e si os attribuidos ao governo central são os que mais lhe convem, pelo grande poder da productividade, grande elasticidade e uniformidade nas tarifas, sem attenção ás circumstancias de pessoa, modo e logar, os directos, pelo contrario, adstrictos á regra da proporcionalidade e determinados por presumpções, considerações e motivos de caracter essencialmente local e pessoal, são por taes qualidades os naturalmente indicados á competencia dos governos regionaes.

A Empresa Industrial, por exemplo, que, em certa localidade do paiz, póde, sem desequilibrio nos seus orçamentos de receita e despesa, ou sem o sacrificio de suas reservas, soffrer uma taxação directa, em proporção com os seus recursos e lucros liquidos, poderia ter sido, entretanto, uma empresa precaria e incapaz de taxação da mesma especie, si collocada em localidade differente, onde seus productos não fossem objecto de igual procura.

Ainda quando, pois, o art. 12 da Constituição não offerecesse ao poder da tributação concurrente o limite das competencias privativas alli expressas, em todo caso estaria tal poder sujeito sempre ao limite concretizado nos impostos indirectos, quando exercido este poder pelos Estados, e nos directos, a cuja classe pertence o imposto que incide sobre industrias, quando exercido pela União semelhante poder. Um duplo motivo, conseguintemente, para a inconstitucionalidade do imposto federal que está incidindo sobre as industrias exploradas pelas appelladas.

E não se argumente com o imposto — *excepção* — mencionado no n. 1 do art. 9º do instrumento constitucional, o imposto sobre as exportações; porque ninguem ignora que acompetencia para esse imposto constitue poder transitorio dos Estados federados, em substituição temporaria do imposto territorial, que é imposto directo.

Pelo projecto de Constituição, organizado pelo Governo Provisorio (art. 8º, § 2º),

---

aquelle imposto teria de cessar em 1898, ou antes, si assim deliberasse o Congresso, e si esta clausula restrictiva não foi reproduzida no instrumento da Constituição, nem por isso semelhante imposto deixou de ser nella enumerado como uma renda de duração ephemera para os governos locaes, como faz certo o relatorio da Commissão dos Vinte e um Membros do Congresso Constituinte, a que foi commettido o estudo do projecto governamental.

«Os impostos de exportação, diz aquelle relatorio, incidindo sobre a producção dos Estados que os decretam, affectam directa e immediatamente os interesses economicos dos mesmos Estados, e, portanto, aos respectivos governos locaes é que deve ser deixado o cuidado de poupar as forças productoras em seus territorios, minorando ou supprimindo esses impostos, conforme exigirem as circumstancias peculiares a cada um.

Essa liberdade de acção, prosegue o relatorio, lhes é tanto mais necessaria, quanto é certo que, *devendo o imposto de exportação ser substituido pelo territorial*, e dependendo este de um cadastro, cuja execução demanda tempo e consideraveis despezas, não se póde *a priori* precisar a época em que cada Estado se achará habilitado a operar essa substituição.» (*Annaes* de 1890, vol. 1º, paginas 79-80).

A excepção, pois, confirma, pelos seus motivos, a regra constitucional de pertencerem exclusivamente aos Estados as tributações de caracter directo, só pertencendo á União as de caracter indirecto; regra que é assim brilhantemente justificada por F. Flora:

«Nella natura dello Stato federale, incaricato di provvedere a scopi comuni dai cittadini di tutti gli Stati, dalla importanza crescente di questi bisogni comuni stessi, come dalla necessità di adottare un tributo unico per tutti i governi particolari — quali si siano le forme di ricchezza in essi prevalenti, le tradizioni, i costumi, il grado di civiltà di richiedono quindi imposte diverse — ne deriva che le imposte federali devono possedere i requisiti della generalità, della produttività e della elasticità e la maggiore identità nelle forme di percezione.

Ora, a simili esigenze soddisfano perfettamente le imposte indirette, specialmente sui consumi di prodotti indigeni o stranieri. Le imposte indirette, infatti, realizzano il principio giuridico della universalità o generalità dell'imposta, mediante la tassazione duna merce di prima necessità chi rientra nel consumo di tutte le economie, il che non può dirsi dei tributi diretti corrisposti da talune classi soltanto dello Stato e precisamente dai possessori di ricchezza immobiliare o mobiliare, che rappresentano uno quota minima della popolazione complessiva.....

Come, infatti, prendendo a considerare gli Stati Uniti d'America e la Svizzera, applicare le stesse imposte nel Maine montuoso e nelle ampie e ricche pianura della Carolina e della Virginia, nei cantoni industriali di Zurigo e di Basilea e nei cantoni agricoli

do Sciaffusa e del Vallese? *L'imposizione diretta* ha un carattere essenzialmente locale, epperò non conviene punto allo Stato Composto, che abbisogna di una imposta unica per l'intero territorio federale. Al governo federale quindi devono assegnarsi le imposte indirette; ai governi particolari le imposte dirette.» (*Le Finanze degli Stati Composti*, Cap. 2, pags. 36-37, Torino, 1890).

Do exposto se vê, portanto, que a inconstitucionalidade do imposto federal infligido ás appelladas se acha irrefragavelmente demonstrada:

a) por ser esse imposto um daquelles que a Constituição declara da competencia privativa dos Estados federados. (Const., art. 9º n. 4);

b) por ser o mesmo imposto um daquelles que a Constituição exclue da competencia concurrente da União e Estados. (Const.; art. 12);

c) por ser semelhante imposto, finalmente, um dos impostos directos que, pela qualidade de directos, a Constituição declara da competencia privativa dos Estados e exclue da competencia concurrente da União e Estados. (Const., arts. 9º e 12).

As appelladas, que só a Constituição invocam como titulo e fundamento do seu direito conculcado, que só a execução dos preceitos constitucionaes podem reclamar, na obra de reparação que lhes é devida, não querem, certamente, excluir da sua argumentação, fundada na maior boa fé, o preceito constitucional que, em má hora, permittindo a dupla taxação, veiu perturbar toda a logica e harmonia scientifica do bello systema de discriminação das rendas, esboçado nas precedentes disposições da grande lei.

Deploram este erro fatal, porta aberta á chicana legislativa, pretexto para os maiores abusos e invasões de um governo na autonomia e independencia do outro e motivo de exploração sempre facil para a aggravação dos tributos, em um regimen politico onde a população é simultaneamente onerada com impostos federaes, estaduaes e municipaes.

E tanto mais o deploram, quanto veem e consideram que, eliminada essa inconsequencia do plano iniciado pela Constituição de 24 de fevereiro, esta teria sido apontada, entre suas congeneres, como a Constituição federal, que melhor e mais scientificamente houvera dado solução ao difficil problema da discriminação das rendas no Estado Federal, a mais escabrosa questão e a mais imperiosa necessidade dos governos organisados por esta fórma federativa.

E quanto tudo quizemos aprender na experiencia do regimen pelo grande povo que o creou, só esqüecemos ou só despresamos o modo como por lá se entende e pratica, em materia de impostos, este facto de um só povo e um só territorio permanentemente sujeitos á acção de dous governos distinctos, autonomos e entre si independentes, mas com poderes co-extensivos e coordenados pelo paiz inteiro. De lá nos teria vindo esta edificante lição:

«It is a fundamental maxim in taxation that the same property shall not be subject to a double tax payable by the same party, either directly or indirectly; and where it is once decided that any kind or class of property is liable to be taxed under one provision of the statutes, it has been held to follow, as a legal conclusion, that the legislature could not have intended that the same property should be subject to another tax, though there may be general words in the law which would seem to imply that it may be taxed a second time.» Cooley, *A Treat on the Law of Taxation*, Ch. 6, pag. 227, Chicago, 1886.)

Mas não bastava isto; era tambem preciso, para que o erro mais escandalisasse pela sua original unidade, que o exemplo da Suissa fosse, por egual, desprezado, como indigno da nossa imitação, da Suissa, que é o berço do federalismo no seu conceito moderno, que por elle se rege desde o seculo XIII, e cuja Constituição diz assim:

« La législation fédérale statuera les « dispositions nécessaires pour empêcher qu'un citoyen soit imposé à double ». (Art. 46, 2d. al.)

As appelladas submettem-se, porém, ao dispositivo duro, iniquo e anarchico da Constituição do seu paiz, e nas considerações, que vão agora produzir, terão sempre em mente, como lhes cumpre, o é seu dever de lealdade, a malsinada disposição do art. 12 do instrumento federal.

Existente, muito embora, este preceito constitucional, é preciso, entretanto, que elle seja interpretado de modo a não produzir-se a anarchia, anarchia politica e financeira, que seria inevitavel no caso de lhe dar sentido extensivo, contra a regra de hermeneutica, que manda applicar o processo da intelligencia restrictiva ás leis e disposições de excepção e caracter odioso, qual é esta disposição, já por ser seu objecto materia fiscal e, portanto, *stricti juris*, já por ser uma aberração dos principios da sciencia economica o systema da tributação repetida, que ella enuncia e permitte.

A finança do Estado Federal, mais ainda do que a do Estado simples ou unitario, deve estar sujeita ás regras e modalidades de um systema scientifico, que assegure ás forças productoras do paiz a expansão e as garantias necessarias ao desenvolvimento da riqueza nacional; e mais no Estado Federal, justamente pelas grandes difficuldades praticas, que resultam do funccionamento simultaneo do duplo apparelho governamental, que lhe é inherente; difficuldades que, despresadas, destruiriam a propria cohesão desta fórma do *Estado Composto*.

Todos sabem, além disso, quanto é delicada e grave a materia da *incidencia* do imposto, quando encarada pelo prisma do phenomeno economico denominado—*repercussão do imposto*, isto é, dos effeitos e consequencias deste sobre pessoas ou cousas que não tenham sido o objecto da incidencia directa da tributação; e esta face da questão, ella por si só, seria bastante para justificar o escrupulo e precauções com que deve ser praticada a regra do *imposto duplo* nos regimens fiscaes que o toleram.

E' regra fundamental, na jurisprudencia americana, que os textos da Constituição devem ser interpretados pelo modo o mais appropriado e conducente á realização dos fins do instrumento, seus intuitos, fundados no bem geral, e o pensamento que domina todo o systema, de accordo com a natureza e os principios basicos da fórma de governo adoptada. E', como se vê, uma applicação, ao direito publico americano, daquella especie de interpretação que Savigny denomina systematica, por fundar-se na consideração de que as diversas instituições e regras do direito devem ser intimamente ligadas entre si, como outros tantos elementos componentes de uma vasta unidade (*).

(*) It is a cardinal rule in the interpretation of the Constitution that the instrument must be so construed as to give effect to the intention of the people, who adopted it». (Black, *Handbook of the Am. Const. Law*, pag. 68, 1897).

The Constitution is whola, It is not to be made an arena for juristic hair-splitting. In every doubtful case, the point of view from which to ascertain the true intent of the framers of the Constitution must be the general end which the provision was intended to serve. Judges as well as law-givers must recoganize the absolute impossibility of any conflict between the different provisions of the Constitution. (Von Holst, *Const. Law; the U. S. of Am.* pag. Chicago, 1887).

Por virtude desse elemento essencial ao processo de interpretação das leis, as concessões dos Estados federados devem ser immunes da tributação concurrente da União não só quanto ás cousas que só pelos Estados podem ser tributadas, já tributadas ou não pelos Estados, mas tambem quanto ás rendas que provierem de taes cousas; e entendia por esta fórma, como cumpre que seja, a expressão —*rendas*, escripta no art. 10 da Constituição nesta expressão se comprehendem todas as verbas das receitas estaduaes, já as procedentes do dominio privado dos Estados, já as procedentes de cousas que só pelos Estados possam ser tributadas. Si as rendas provenientes de cousas só susceptiveis de tributação local pudessem ser tributadas pela União importaria isto, para o poder dos Estados, inconcebivel restricção de ficar este poder limitado aos agentes de producção, que lhes houvessem creado taes rendas; o que seria a negação de todo o systema de discriminação de rendas entre a União e os Estados, além do absurdo no terreno dos principios economicos.

A lição do direito americano é esta:

« The federal government is also without power to tax the correspondent means or agencies of the state or the salaries of state officers; the state in the exercice of its functions being entitled to the same immunity from congressional interference that the nation is from that of state». (Cooley, *Obr. cit.*, pags. 85-86).

Do exposto podem as appelladas, pois, concluir que o imposto por ellas impugnado é tambem uma transgressão do art. 10 da Constituição da Republica.

Este imposto, as appelladas o teem demonstrado á saciedade, é o proprio e identico imposto enumerado no art. 9º, n. 4, da Constituição da Republica, o imposto ahi expressivamente denominado — « *sobre industrias e profissões* », e que, tendo na legislação fiscal da França denominação differente, é assim descripto e explicado por uma das maiores autoridades no assumpto:

«La contribution des patentes se compose, sauf quelques rares exceptions, d'un droit fixe et d'un droit proportionnel. Le droit fixe a généralement pour base le chiffre de la population, la nature de l'industrie; le droit proportionnel est établi en raison de la valeur locative des batiments affectés à l'exploitation personnelle et à l'exercice de la profession. Le droit fixe, sans le droit proportionnel, frapperait de la même taxe tous les patentables d'une même classe, que fût la somme de leurs bénéfices. Le droit proportionnel, sans le droit fixe, aurait des résultats non moins injustes, car des professions très lucratives peuvent s'exercer dans un très peu étendu, tandis que d'autres ne procurent que de minces profits exigent de vastes locaux. La combinaison de deux droits établit autant que possible, l'égalité entre les diverses patentables». (Vignes, *Cit. Traité des Impôts*, vol. 1º, pag. 55.)

Enfim, l'élément systématique a pour objet le lien intime qui unit les institutions et les régles du droit au sein d'une même unité. Le législateur avait devant lui cet ensemble, etc.... (Savigny, *Traité de Droit Romain*, traduc. de Guenoux, tom. 1, cap. IV, pag. 207, Paris, 1855).

O imposto impugnado pelas appelladas, portanto, um attentado demonstrado, quer contra o art. 9º, n. 4, quer contra o art. 10, quer contra o art. 12 da Constituição da Republica.

O IMPOSTO SOBRE A RENDA (*) E O DO SELLO

Tem-se pretendido, e assim argumentou no Congresso, que o imposto impugnado pelas appelladas não incide *sobre as industrias* que ellas exploram, sinão *sobre a renda* taes industrias, constituindo, portanto, um imposto *sobre a renda*, da competencia concurrente e *cumulativa* da União e Estados nos termos geraes do art. 12 da Constituição, e envez do imposto sobre industrias e profissões, da competencia *privativa* dos Estados, nos termos restrictos do art. 9º, n. 4, da mesma lei.

E assim, illustres juizes, a grave questão converteu-se em pura logomachia, no recinto augusto dos legisladores da Republica, onde com estas desastrosas consequencias para os contribuintes obrigados pelo imposto sobre industrias e profissões e mais pelo pretendido imposto sobre a renda das industrias já tributadas:

a) obrigação pelo imposto *sobre a industria exercida*, como obrigação pelo imposto assim denominado pela Constituição, imposto de competencia privativa dos Estados; e mais

b) obrigação pelo imposto federal *sobre a renda da industria exercida, e já tributada pelo governo local*, como obrigação por um imposto da competencia da União, por virtude da competencia cumulativa permittida pelo art. 12 da Constituição; e mais

c) obrigação pelo imposto local *sobre a renda de industria exercida e já tributada pelo governo local*, como obrigação por um imposto da competencia dos Estados, por virtude da competencia cumulativa permittida pelo art. 12 da Constituição.

Taes consequencias bastariam para a condemnação peremptoria da extravagante concepção de uma dualidade de impostos na mesma cousa, com affronta á verdade do facto e á realidade dos principios, accordes uma e outra em proclamar a unidade da tributação.

Foi assim que assim sustentaram a inconstitucional tributação (e outra defesa não teve) não só esqueceram o elemento historico e a interpretação da Constituição e os proprios precedentes das legislaturas ordinarias da Republica, como as appelladas mostraram em outra parte destas allegações, mas ainda incorreram tambem em erro tão extraordinario e surprehendente, em face dos principios da sciencia economica, que as appelladas bem poderiam, em homenagem ao Poder que legisla em nome da Nação, não ter necessidade de rebater semelhante coarctada, o mais transparente dos parologismos imaginaveis.

O imposto sobre industrias (ou profissões) é um imposto eminentemente directo, como as appelladas o teem affirmado e ninguem contestará;

«Taxes are either direct or indirect. A direct tax is one which is demanded from the very persons who, it is intended or desidered, should pay it. Indirect taxes are those which are demanded from one person in the expectation and intention that he shall indemnify himself at the expense of another». (STUART MILL, *Obr. cit.*, vol. 2, book V, Chap III, pag. 415.)

«Les impôts directs portent nominativement sur les personnes; ils sont établis d'après les revenus fonciers, d'une part, et, d'autre part, d'après certaines bases considérées comme signes de facultés; *mais, comme ces signes sont insuffisants pour donner la mesure exacte des revenus mobiliers, on a préféré ne frapper ces derniers que très modérément par l'impôt direct, et recourir à d'autres moyens pour les atteindre.* Ceux-ci constituent le système des impôts indirects, lesquels se perçoivent, non plus d'après une présomption générale des facultés de chacun, mais à l'occasion d'un fait, d'une acte, d'un échange, signes d'aisance ou de fortune. On les appelle indirects parce qu'ils n'atteignent les personnes qu'indirectement». (VIGNES, *Obr. cit.*, vol. I, Chap. prél., pag. 5.)

Ora, todo o imposto directo incide necessariamente sobre uma renda, sempre que não incide sobre uma despeza ou sobre o capital; seja renda proveniente da terra, dos lucros da riqueza movel ou de salarios sómente; ou seja renda global, constituida pelo conjuncto destes elementos da riqueza geral:

«*Direct taxes are either on income, or on expenditure.* Most taxes on expenditure are indirect, but some are direct, being imposed not on the producer or seller of an article, but immediately on the consumer. A house-tax, for example, is a direct tax on expenditure, if levied, at it usually is, on the occupier of the house. If levied on the builder or owner, it would be an indirect tax... *The sources of income are rent, profits, and wages. This includes every sort of income, except gift or plunder. Taxes may be laid on any one of the three kinds of income, or an uniform tax on all of them* (STUART MILL, *Obr. cit.* loc. cit.)

«L'impôt est, en principe, *assis, sur le revenu. Dans l'applicatin, cette règle n'est vraie que pour les contributions directes*, car les impôts indirects et les droits d'enregistrements frappent des objets que font indistinctement partie du revenu ou du capital de chaque citoyen.

«On a aussi attaqué le système de l'impôt sur le revenu, auquel on aurait voulu substituer celui l'impôt sur le capital. Quelque spécieuses qu'aient pu être les raisons invoquées dans ce but, elles n'ont pas prévalu contre la difficulté de constituer l'impôt sous une forme unique, qui serait sa forme nécessaire, s'il frappait le capital, et contre l'injustice d'un prélèvement sur un capital improductif. VIGNES, *obr. cit.* vol. I, pags. 3 e 4.)

«*O imposto geral da renda e o imposto sobre rendimentos.* Não são uma e a mesma cousa, como as palavras — *renda* e *rendimentos* — parecem indicar.

«O imposto póde gravar a totalidade da renda individual *em globo*, mediante declarações ou syndicancias globaes. Ou, ao contrario, póde, mediante processos especiaes, ser applicado *separadamente* a cada fonte de rendimentos e constituir uma divisão ou classe distincta de impostos. (A. CAVALCANTI, *Elem. de Fin.*, pag. 197».)

Logo, o imposto sobre a renda de uma empreza industrial não é imposto differente do lançado sobre esta empreza, com a denominação de imposto sobre industrias, no uso do poder conferido pelo art. 9º, n. 4, da Constituição da Republica, apezar de considerada esta unidade tributaria por dous aspectos diversos: — alli, como imposto que não incide sobre o capital da empreza; — aqui, como imposto que incide sobre uma das manifestações da riqueza movel.

Os que sustentaram ser este um imposto sobre a renda, só tiveram em vista, como é de justiça pensar, a renda proveniente do capital e trabalho empregados nas industrias tributadas, e é isto, precisamente, o que constitue o objecto da incidencia no imposto que o art. 9º, n. 4, da Constituição Federal enumera entre os da competencia privativa dos Estados Federaes.

Esta verdade, proclamada pelos principios da sciencia economica, é praticamente confirmada pelos diversos systemas até agora conhecidos, para a tributação da renda; já pelo systema da *income-tax*, na Inglaterra; já pelo da *Klassensteur und Klassefizierte Einkommensteur*, na Allemanha; já pelo do *—imposta sui redditi della ricchezza mobile*, na Italia; já pelo do—*impôt sur le revenu des valeurs mobilières*, na França; já, finalmente, pelo da contribuição industrial, segundo a lei de 21 de julho de 1893, em Portugal (*)

Em todos estes systemas entram as industrias como unidade tributavel, para a incidencia de um imposto directo, que é regulado pela renda industrial, confundindo-se assim o imposto sobre suas rendas; um só imposto, portanto.

A *cedula* D. da *income-tax*, por exemplo, comprehende, segundo a traducção de Martinet (*Les Dif. Form. de l'Impôt sur le Revenu*, Paris, 1888): «*Les profits et les gains de l'industrie, du commerce, entreprises privées, chemins de fer, canaux, mines, gaz, métiers de toute nature, professions libérales, artistiques et autres*» (*)

Do systema adoptado em Portugal e alli regulado pela citada lei de 21 de julho de 1893 e outras, eis o que se lê no *Tratado dos Impostos*, pelo Dr. Viveiros de Castro: «A contribuição industrial é regida pela lei de 21 de julho de 1893, *recahindo sobre todas as pessoas que exercem* uma industria, commercio *ou emprego retribuido pelo Estado, ou por qualquer administração.* Tal contribuição, quanto aos negociantes e industriaes, se compõe:

1.º—De um direito fixo estabelecido conforme a importancia relativa de cada profis-

---

(*) Vide ANTONY MARTINET, *Les Différentes Formes de l'impôt sur le Revenu*, Paris, 1888; E. VIGNES, *Traité des Impôts en France*, Paris, 1880; LEROY-BEAULIEU, *Traité de la Science des Finances*, Paris, 1892; YVES GUYOT, *L'Impôt sur le Revenu*, Paris, 1887; GIDE, *Principes d'Economie Politique*, 1896; KERGALL, *L'Impôt Démocratique sur le Revenu*, Paris, 1896; AMARO CAVALCANTI, *Elementos de Finanças*, Rio de Janeiro, 1896; VIVEIROS DE CASTRO, *Tratado dos Impostos*, Rio de Janeiro, 1901; VEIGA FILHO, *Manual da Sciencia das Finanças*, S. Paulo, 1898.

(*) No livro de Yves Guyot, *L'Impôt sur le Revenu*, encontra-se, formando o annexo sob n. 5, uma traducção franceza do Acto de 23 de junho de 1853, — «*pour accorder à Sa Majesté* (o Rei da Inglaterra) *le droit d'établir des impôts sur les profits que l'on peut retirer de la propriété, des professions, du commerce et des emplois*—; sendo assim escripta a cedula *D* do instrumento: — «*Tous les profits annuels ou gains obtenus par toute personne résidant dans le Royaume — Uni d'une forme de propriété quelconque, située dans le Royaume — Uni ou partout ailleurs; tous les profits annuels ou gains obtenus par toute personne résidant dans le Royaume Uni* au moyen d'une profession, d'une commerce, d'un emploi ou d'un métier exercé *soit dans le Royaume—Uni, soit partout ailleurs; les dits profits ou gains devront être imposés pour 20 sh. de leur montant annuel...* (*Obr. cit.*, pag. 323).

ção, variando a taxa, para algumas, segundo a população da circumscripção administrativa em que forem exercidas.

2.º—E de um direito proporcional ao valor locativo dos officios occupados por uma certa categoria de contribuintes». (*Obr. cit.*, pag. 127.)

Veja-se agora o que diz o mesmo livro (pag. 175) a respeito do imposto que a Constituição do Brazil denominou—*imposto sobre industrias e profissões*, que com esta denominação foi sempre conhecido e empregado pelos governos da Monarchia e que com a mesma denominação tem sido, no regimen republicano, lançado pelos Estados e pela propria União, representando o Districto Federal:

«Esse imposto é dividido, no Districto Federal, por todos os que, individualmente ou em *companhia ou sociedade anonyma ou commercial, exercerem industria ou profissão*, arte ou officio, exceptuados os adeante mencionados; e se compõe de taxas fixas e proporcionaes, tendo as primeiras por base a natureza e classe das industrias e profissões, e a importancia dos sitios ou logares em que forem exercidas, e quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero dos operarios, as machinas, utensilios e outros meios de producção; e as segundas o valor locativo do predio ou local onde se exercita a industria ou profissão».

Concebe-se, illustrados juizes, identidade mais perfeita? E eis porque, não tendo o direito de usar da expressão—*sophisma*, quando se referem ao Congresso Legislativo da Republica, as appelladas preferiram chamar de *paralogismo* a argumentação que ora refutam!

Paralogismo, sim, porque, excluida a má fé, só na ignorancia do que seja o imposto sobre a renda se achará uma razão que explique a pretenção de constituil-o causa diversa do imposto sobre industrias e profissões, quando destas provier a renda tributada.

«La meilleure preuve, diz Korgall, que nous sommes tous partisans de l'impôt sur le revenu, c'est que nous la payons depuis un siècle, sans que personne proteste contre le principe.

De cela non plus, on ne se douterait guère, en entendant les échos parler d'établir l'impôt sur le revenu, comme s'il s'agissait de faire de nouveau. L'impôt foncier n'est pourtant pas autre chose, en principe comme en fait, qu'un impôt spécial *sur le revenu* de la terre ou des maisons. Les patentes ne sont pourtant pas autre chose qu'un impôt spécial sur le revenu présumé du commerce et de l'industrie. L'impôt sur le revenu des valeurs mobilières a le même caractère par definition même... Que faut-il entendre par revenu?... Pour le projet Doumer lui-même, revenu veut dire *recette, bénéfice* ou même simplesment *produit*. Ce produit, ou profit, peut provenir, soit des rentes de capitaux placés, soit de propriétés affermées. Mais aussi de l'exercice d'un commerce ou d'une profession, ou bien d'un travail rémunéré quelconque.

C'est, du reste, de la même façon que prennent le mot et la chose tous les Etats où fonctionne l'Impôt sur le revenu. Pour tout le monde, le salaire de l'ouvrier, le traitement de l'employé et du fonctionnaire, le gain du citoyen que exerce une profession lucrative quelconque, le bénéfice du commerçant, constituent une revenu imposable au même titre que ce que la langue courante entend plus spécialement par revenu, c'est-à-dire produit des capitaux ou des propriétés.» (KERGALL *L'Impôt. Dém. suit le Rev.*: pag. 6 9; Paris 1896.)

Este, pois, o aspecto economico da questão: *unidade da tributação*; chame-se esta imposto sobre industrias ou imposto sobre a renda de industrias.

Por este aspecto economico é que a questão ha de ser resolvida no seu elemento juridico, relativamente á competencia para a decretação do imposto; e como a regra da tributação não privativa, cumulativa ou não está subordinada, logica e juridicamente, racional e litteralmente, á regra das competencias privativas, pelo criterio do objecto da tributação, as consequencias de taes premissas, são forçosamente estas:

a) incompetencia da União para lançar o imposto impugnado pelas appelladas;

b) inconstitucionalidade irrecusavel de semelhante imposto.

Finalmente, meritissimos juizes, si o criterio da incidencia sobre a cousa deve excluir o da incidencia sobre a renda, relativamente á competencia privativa dos Estados para a tributação das industrias, este novo criterio deve tambem ser applicado aos immoveis, outra fonte da receita privativa dos Estados federados, segundo o art. 9, n. 2, da Constituição; e ter-se-ha, neste caso, o absurdo que as appelladas não precisam qualificar, de só poderem os Estados tributar privativamente os immoveis que nenhuma renda produzirem, aquelles, portanto, que, segundo os principios e segundo a equidade, a nenhuma tributação devem estar sujeitos.

Poderia ter sido este o pensamento dos legisladores constituintes da Republica? Seria isso partilhar as fontes de receita dos dous governos, dando-se aos Estados meios sufficientes para os encargos da sua economia e vida autonoma?

Um imposto geral sobre as rendas, attingindo todas as suas fontes e comprehendendo todos os beneficios produzidos pelos agentes economicos da riqueza, como se acha estabelecido na Inglaterra desde 1842, com taxas modicas e isenção para as rendas de exiguo valor, segundo o systema alli vigente,—eis o que se póde, certamente, considerar o mais perfeito dos tributos, por ser aquelle que parece melhor realizar a condição da igualdade na tributação; corrigindo-se pela acção deste imposto directo, applicado a todas as rendas, as injustiças resultantes dos impostos indirectos, que são os que mais oneram as classes pobres obrigando-as, pelas altas taxas sobre o consumo, a sacrificios de que não participam as classes opulentas.

A estes intuitos se deve, com effeito, o restabelecimento de tal imposto na Inglaterra (*), pela iniciativa do grande estadista *Sir Robert Peel*, o inolvidavel fundador do systema fiscal de egualdade e justiça, que veiu alli substituir, mediante a *income-tax* e as celebres *corn laws*, o odioso regimen de proteccionismo e monopolio, de que gosavam até 1842 certas classes do paiz, em detrimento das demais e, sobretudo, das mais pobres, que eram precisamente as mais oneradas pelos exagerados impostos de consumo.

Mas havia na Inglaterra, naquella época, classes ricas e prosperas, cujo riquezas e bem estar se mantinha á custa das desigualdades de tributação que a *income-tax* veiu corrigir (**), ao passo que

(*) Este imposto já tinha sido empregado na Inglaterra em 1793, com o nome de *land-tax, redemption Act*; e em 1803, com o nome de *Property tax*.

(**) Ás classes assim ricas e favorecidas pelas desigualdades da tributação é que alludia Sir Robert Peel, da tribuna parlamentar, com estas palavras, vertidas para o francez pelo mais illustre dos seus biographos:—«Pensez-y bien; ceci n'est pas une difficulté accidentelle: *il y a, dans les autres classes de la société, des grands progrès de puissance et de bien-être, de prospérité et de richesse; au milieu de ces progrès un mal grave, etc.* (GUIZOT, SIR ROBERT PEEL, *Etude d'Histoire Contemporaine*, pag. 90, Paris, 1850.)

no Brazil, outra e bem diversa era a situação geral do paiz, situação de desequilibrio e bancarrota para o Governo, de miseria para muitos e de privações cruciantes para todos, em 1897, quando occorreu aos legisladores da Republica augmentar as rendas federaes com esse tributo sobre a renda das sociedades anonymas estabelecidas nos Estados, o maior attentado e a mais violenta extorsão contra estes; sem se lembrar, entretanto, de que situações como esta não se salvam á custa de impostos, mas á custa de economias e de augmento na producção. E, para mais accentuar o contraste entre as duas situações, ahi está o mesmo grande diminuição nas taxas de consumo na Inglaterra, como fim e pensamento da reforma de 1842 alli, em opposição com a da extraordinaria aggravação, que ainda subsiste, dos impostos de consumo entre nós. Alli, um systema, testemunho da sabedoria dos reformadores; aqui, o mais grosseiro empirismo: — *novos impostos, contra o espirito da lei fundamental da Republica, e para lançamento enorme aggravação no imposto de consumo*!

Estes os intuitos, que constituem a *ratio politica* do imposto impugnado pelas appelladas.

As considerações de ordem economica não merecem menor attenção.

Todos os economistas ensinam que nada mais difficil, na materia fiscal, do que proporcionar a taxação ao valor exacto das rendas provenientes das industrias, das diversas manifestações sociaes. Essas rendas incertas e aleatorias são, mais do que quaesquer outras, sujeitas ao improviso das circumstancias, e seu valor só póde ser determinado, mais ou menos approximadamente, por indicios, presumpções e conjecturas sempre fallivels; dahi resultando, accrescentam os mestres, que semelhante especie de taxação só é criteriosamente praticavel nos regimens de tributação geral de todas as rendas, desapparecendo assim para estas o incentivo de outras applicações, mais ou menos do imprestimo a juros certos e compensadores, em detrimento das industrias.

«L'une des plus grandes difficultés qui se présentent dans l'établissement d'un bon système d'impôts, c'est la taxation équitable et proportionnelle des bénéfices industriels, commerciaux et de ceux des professions libérales, qui sont à la rigueur se rendre compte du revenu net ou de la valeur vénale dans lesquels on peut frapper d'une taxe les valeurs dites mobilières, c'est-à-dire les actions, titres émis par les grandes sociétés sous la forme d'actions, d'obligations, de parts de délégations ou autres. Cette espèce d'impôt n'est pas sans graves inconvénients; mais le législateur pratique doit y recourir et l'administration qui est chargé de l'appliquer ne rencontre guère pour l'assiette et le recouvrement de la taxe beaucoup d'obstacles. Il en est différemment pour la plupart des bénéfices des commerçants, «industriels» et des hommes de certaines professions libérales: ces bénéfices sont très variables et difficiles à connaître sans une inquisition des plus vexantes.

«Aussi est-on obligé de recourir à des présomptions ou à des indices qui ont grand tort de n'être qu'approximativement exacts et qui établissent parfois particulièrement fautifs dans les contribuables.

«Une question préalable reste à être résolue. Est-il juste de mettre une taxe spéciale sur les bénéfices ou sur les gains de l'industrie, du commerce et des professions libérales

Ce sera juste, en effet, si l'on établit un impôt sur tous les revenus sans exception.

Dans les pays où existe l'*Income-tax*, il est évident que les revenus industriels, commerciaux, professionels n'ont pas droit à une complète exemption. *Ils ne pourraient prétendre qu'à une certaine réduction du taux habituel de l'Income-tax, parce que les bénéfices professionels, industriels, commerciaux sont essentiellement viagers, qu'ils sont en outre aléatoires, et qu'à ce double titre ils méritent plus de bienveillance et de ménagements que les revenus perpétuels et fixes, provenant simplement de l'intérêt des capitaux.*

Dans les pays, comme la France, où la généralité des revenus n'est assujettie à aucune taxe directe spéciale, *il est incontestable qu'un impôt particulier sur les bénéfices des industriels, des commerçants et de ceux qui suivent les professions libérales n'a* aucune raison d'être et ne peut s'expliquer que par le brutal intérêt du fisc... Dans ces conditions, un impôt spécial sur les bénéfices commerciaux, industriels ou professionels conduit à cette singulière anomalie que les capitalistes actifs et entreprenants sont l'objet de la recherche particulière du fisc, tandis que les capitalistes passifs, ou du moins une grande partie de ceux-ci, notamment ceux qui prêtent leur argent sur hypothèque ou en obligations autres que celles que l'on comprend parmi les valeurs mobilières, se trouvent indemnes: il y a donc une sorte de privilège au profit de l'oisivité. (LEROY—BEAULIEU, *Trait. de la Science des Finances*, vol. 1º, pag. 393 — 395, Paris, 1892.»

Depois desta luminosa lição do eminente economista francez, como não condemnar todas as inconstitucionaes que viaram, primeiro, tributar unicamente a sociedade anonyma, deixando incolume o capital applicado a outros fins, isenta do imposto a propriedade em commandita por acções, e por esta fórma só onerando com a nova tributação industrias já tributadas não só pelos Estados como até pelos Municipios? Anarchizar não é legislar!

O processo ao serviço desto grande abuso não podia ser mais simples, nem da mais facil execução, desde que consistiu em mera mudança na denominação do imposto autorisado pela Constituição; e, assim sendo, a que fica reduzido o systema constitucional da divisão das rendas entre a União e Estados, a que reduzidas as garantias que este systema assegura ao desenvolvimento das industrias pelos diversos Estados da Republica!

Fora da associação anonyma, a maior significança do progresso industrial nas sociedades modernas, não se comprehende como emprezas de certa importancia possam ser isentadas; e o imposto impugnado não é só por isso um attentado contra a Constituição — brilhantissimos juizes, mas tambem, como está vendo, o mais flagrante attentado contra a expansão e progresso das sociedades industriaes por elle attingidas!

A primeira lei orçamentaria da receita da Republica dizia assim: «... 1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas». (Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891), dando a esta contribuição o nome de *imposto de sello*.

Foi a primeira tentativa, meticulosamente, como era natural, do grande abuso de usurpação de poder, que a lei de 15 de dezembro de 1897 devia levar a effeito e as subsequentes sancionar, solidarias todas no mesmo attentado contra o systema constitucional.

O Congresso Constituinte representava, entretanto, um passado recente, o bem viva era ainda na memoria dos legisladores a impressão dos longos e calorosos debates alli suscitados pela questão da discriminação das rendas entre a União e Estados, e por isso nada admira o malogro completo dessa primeira tentativa contra o systema da Constituição e a autonomia financeira que este systema assegurava aos governos locaes.

Essa lei não teve execução, no tocante ás industrias locaes, e as que a ella se seguiram immediatamente, as de 21 de novembro de 1892, 30 de setembro de 1893 e 24 de dezembro de 1894, nenhum tributo lançaram sobre taes industrias, assim dispondo a ultima dessas leis — «Imposto de sello; de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de dezembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações do proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as sómente assignadas; elevado a 1$ o sello do conhecimento despacho de importação; excluido o sello sobre bilhetes de loterias e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados» (art. 1º).

Nem devia ser por outra fórma. O criterio da discriminação fiscal entre os dous governos, no systema da Constituição, consiste, como as Appellantes já o demonstraram, no objecto do imposto, na cousa sobre que este incide directamente, seja qual for essa cousa, seja qual for a denominação dada ao imposto; e, pois, não haveria como justificar-se, pela denominação de imposto de sello, uma tributação federal que só recahia sobre industrias locaes, materia só tributavel pelos Estados, em execução do disposto no art. 9º, n. 4, da Constituição. O bom senso e a boa fé prevaleceram dessa vez.

Accresce que, no imposto do sello, este não passa de um signal externo, pelo qual se comprova o facto do pagamento do imposto ou, melhor dizendo, da taxa que tem esta denominação; o sello, portanto, não é o objecto da taxação, taxação que, na hypothese, incidiria exclusivamente e directamente sobre as sociedades anonymas do paiz.

> «Le timbre est *une empreint imprimée* par l'Etat et apposée sur le papier destiné à certains actes et à certains écrits». (VIGNES, *Obr. cit.*, vol. 1º, pag. 414.)

E eis por que a inconstitucional tributação, contra a qual as Appellantes estão reclamando, não mais se mascarou com a artificiosa denominação da taxa do sello; e, quando mais tarde teve de produzir seus nefastos effeitos, apresentou-se francamente, sem subterfugios e sem ambages, qual é na essencia e na fórma—*um imposto federal sobre industrias, alcançando todas as industrias com séde nos Estados federados*. Inconstitucionalidade manifesta!

O ELEMENTO HISTORICO DA CONSTITUIÇÃO E OS PRECEDENTES DAS LEGISLATURAS ORDINARIAS

O elemento historico da Constituição confirma plenamente o conceito de ser o tributo em questão um perfeito imposto sobre industrias e profissões, como tal da competencia privativa dos governos locaes; e, accordes com esta intelligencia, foram todos os precedentes do Legislativo ordinario da União, no periodo que decorreu entre a inexecução da lei de 30 de dezembro de 1891 e a lei orçamentaria que, em 1897, ampliou o imposto federal ás industrias situadas nos Estados federaes.

No projecto de Constituição mandado elaborar pelo Governo Provisorio, e por este apresentado ao Congresso Constituinte, não figurava um imposto especial incidindo sobre industrias e profissões, e o que ficou contemplado com este nome no instrumento constitucional resultou de uma emenda ao art. 8º daquelle projecto, redigida nestos termos:—«4º — *sobre industrias e profissões*», emenda apresentada pelo congressista Lauro Sodré.

Essa emenda foi approvada sem discussão; mas, por virtude da sua approvação, deixou de ser approvada outra, considerada prejudicada, em grande parte, pela primeira, e que dizia assim: «Accrescente-se: Sobre a *renda* do capital e sobre as outras *rendas* pessoaes ou *industriaes*, exceptuados, quanto ao capital, os *titulos de divida federal* ou *de instituições mantidas pelo União*, e, quanto á *renda* pessoal, as pensões e os vencimentos *pagos pelos cofres destas*». (*Annaes de 1890*, vol. 1º, pag. 322.)

E basta ler os termos da emenda não approvada, para se chegar ao conhecimento immediato de que o imposto a que se referia a emenda approvada era um verdadeiro imposto sobre renda, da competencia exclusiva dos governos locaes.

Recorrendo-se, por outro lado, ao parecer da Commissão dos Vinte e Um, encarregada de estudar o projecto constitucional, nesse parecer encontra-se assim affirmado o caracterisco de impostos certos, predeterminados pelo seu objecto, como o criterio constitucional da competencia tributaria dos dous governos: «Foram objecto de longa discussão, diz o parecer, os artigos da Constituição relativos á discriminação das rendas provenientes de impostos. Ao systema ahi adoptado, *que consiste em dar á União e aos Estados competencia exclusiva para tributarem determinadas fontes de receita*, e cumulativa para tributarem outras, se contrapoz o da completa e absoluta discriminação das materias tributarias por parte da União, considerando se todas as mais da competencia dos Estados. A maioria da commissão, porém, attendendo que, dada a eventualidade de desequilibrio no orçamento federal, teria a União de recorrer a quotas repartidas entre os Estados, o que poderia na dependencia destes e poderia crear-lhe sérios embaraços, em condições excepcionaes, como em caso de guerra ou de calamidade publica, resolveu manter as disposições da Constituição, etc... (*Annaes de 1890*, vol. 1º, pag. 79).

E outra cousa não pretende as appelladas quando pretendem a inconstitucionalidade de um imposto, que foi contemplado pela Constituição entre as *fontes de receita* por ella outorgadas á competencia tributaria *privativa* dos Estados.

Si do periodo constituinte se passar ao das legislaturas ordinarias, que se succederam até 1897, ahi se encontrará, por fórma ainda mais directamente accentuada, a confirmação que ministra para o caso, como se acaba de ver, o elemento historico da Constituição de 24 de fevereiro.

E como, no tocante a este ponto, nada se poderia accrescentar ao que com o maior escrupulo e competencia já foi dito pelo illustrado advogado (*) das Appelladas, na 1ª e 2ª instancia, ao digno collega pedimos venia para reproduzir aqui esta parte dos seus luminosos trabalhos sobre o assumpto.

« Tendo o governo geral, disseram já as Appelladas, pelo seu advogado, necessidade de novos meios para fazer face ás despezas crescentes do Imperio, pois de 10.787:183$, que eram em 1832, art 3º da lei de 24 de outubro, já elevavam-se, em 1859, á respeitavel somma de 40.097:780$049, como se vê do art. 1º da lei n. 1.011, de 14 de setembro, mantendo continuar em vigor a de n. 939, de 26 de setembro de 1857, autorizou a Assembléa geral, no § 10 do art 11 da lei n. 114, de 27 de setembro de 1850, crear-

(*) O Dr. Manoel Luiz do Rego, advogado na capital do Estado da Bahia.

um imposto que *e abrangesse todas as industrias e profissões que fossem exercidas nas differentes cidades e villas do Imperio, com excepção sómente das que, pela natureza privilegiada das respectivas funcções, ou pela reconhecida insufficiencia e penuria dos recursos, não o deverem ou não poderem supportar.*

Apezar do imposto que grava os rendimentos das industrias e profissões ser em principio fundado na mais perfeita justiça, pois injustificavel seria que a riqueza industrial e commercial fugisse á obrigação dos tributos, enquanto a riqueza territorial e predial lhe é duramente sujeita, (AMARO CAVALCANTE. *obr. cit.*) tal foi a celeuma levantada contra essa autorização, refere o Dr. Andrade Pinto, que foi ella revogada pela Resolução n. 1.149, de 21 de setembro de 1861, art. 1° § 1°.

E justa foi a reacção, pois alli se estabelecera que a taxa variavel seria até 10%, quando se désse ao mesmo tempo o pagamento da *fixa e de 20%*, no caso contrario.

Em circumstancias mais adequadas, continúa o Dr. Andrade Pinto, á reforma dos impostos, a Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, no art. 11, autorizou o Governo a alterar o systema das arrecadações do imposto sobre as industrias e profissões, substituindo-o por um imposto que seja devido por toda a pessoa, nacional ou estrangeira, que exerça no Imperio qualquer industria ou profissão, arte ou officio, não comprehendidas nas isenções estabelecidas por lei. Este imposto, com a denominação de industrias e profissões, veiu substituir os creados pelo alvará de 20 de outubro de 1812, § 2° sobre loja, armazem ou sobrado que vendesse, por atacado ou a varejo, qualquer qualidade de fazenda, molhados, louça, etc.; pelo § 2° do art. 51 da Lei de 15 de novembro de 1831 sobre casa de leilões e de modas, alterado, na primeira parte, pelo § 1° do art. 30 da lei n. 58, de 8 de outubro de 1833, e ampliado pelo § 4° do art. 9° da Lei n. 70, de 20 de outubro de 1836, pelo art. 19 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, elevados pelos arts. 10, 17, 18, 20 e 21 da Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, ampliados pelo § 65 do art. 9° da Lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, mandado uniformizar pelos arts. 11 § 3° das Leis ns. 884, de 1 de outubro de 1856 e 33 da de n. 939 de 26 de setembro de 1857.

O imposto de industrias e profissões, como se lê no segundo periodo do citado art 11 da Lei de 1867, se compunha de taxas fixas e quotas proporcionaes.

E', pois, de 26 de setembro de 1867, lei n. 4 507, que sob a denominação de profissão, as sociedades anonymas começaram a pagar imposto na razão de um e meio por cento dos *beneficios que distribuissem annualmente aos accionistas.*

Expedido o regulamento para arrecadação do imposto denominado *industrias e profissões*, creado por essa lei, o que foi feito com o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, nelle se lê, na ultima parte do art. 2°, *«que as sociedades anonymas ou companhias pagarão o imposto* (de industrias e profissões) *na razão de um e meio por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento».*

Usando da autorização conferida pelo § 10 do art. 11 da lei n. 2.348, de 25 de setembro de 1873, baixou o Governo, com o decreto n. 5.590, de 15 de julho de 1874, novo Regulamento para arrecadação do imposto de *industrias e profissões*, lendo-se no penultimo periodo do art. 2° que—*as sociedades anonymas ficavam sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem*—, e nas advertencias das tabellas *A, B, C e D* o seguinte : *«pagam as taxas destas tabellas as companhias ou sociedades anonymas quando não estiverem sujeitas á de um e meio por cento».*

Os decretos ns. 6.155, de 24 de março de 1876, e 6.980, de 20 de junho de 1878, referentes a este imposto, expedido o primeiro em virtude do disposto no n. 2 do art. 11 lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875 e o segundo em satisfação á autorização contida no n. 1 do art. 12, da de n. 2.692, de 20 de outubro de 1877, em nada alteram as disposições anteriores sobre o imposto de industrias e profissões a que estavam sujeitas as sociedades anonymas, quer sobre a taxa proporcional que recahia nos beneficios distribuidos aos accionistas, quer na fixa, quando não repartissem lucros.

Em 22 de fevereiro de 1888 e com o decreto n. 9.870, expedido em virtude da autorização conferida pelos §§ 3° e 4° do art. 37 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, baixou o Governo Imperial novo Regulamento, ultimo da Monarchia, *para arrecadação do imposto de industrias e profissões*, inscrevendo no § 1° do art. 1° delle que *«as companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem»*, continuando nas advertencias ás tabellas *A, B, C, D* e *E* o mesmo que nos anteriores regulamentos *«pagam as taxas destas tabellas as companhias ou sociedades anonymas quando não estiverem sujeitas á de um e meio por cento sobre os dividendos».*

Durante o antigo regimen pertenceram ao Governo Central os impostos de industrias e profissões, e tendo a commissão encarregada de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes, em 1883, proposto a transferencia deste imposto para a economia provincial, essa partilha só foi feita pela Constituição de 24 de fevereiro. (VEIGA FILHO, *Obr. cit.*, pag. 88.)

De facto, pelo n. 4 do art. 9° da Constituição Federal é que passou a ser da exclusiva competencia dos Estados o imposto de industrias e profissões, ficando livre a estes cobrarem taxas fixas ou proporcionaes que recaiam directamente sobre a industria ou profissão ou sobre os rendimentos dellas.

Ora, sendo o imposto sobre os beneficios, lucros, dividendos ou que melhor nome se queira dar, das companhias ou sociedades anonymas, conhecido no Brazil desde 1867, pela denominação de imposto de industrias e profissões, e, tendo passado este para os Estados, é claro que nas circumscripções territoriaes delles a União não póde tributar, e, seja de que fórma for e com a designação que a astucia arrecadadora invente, repoto os rendimentos, beneficios ou lucros dos titulos ou dividendos distribuidos aos accionistas das sociedades ou companhias dos Estados. E durante longos annos foi esta a verdade reconhecida pela União, que na decretação do imposto sobre os dividendos distribuidos aos accionistas, ou dos titulos das companhias ou sociedades anonymas, fazia recahir sómente sobre as que tivessem séde no Districto Federal, como vae demonstrar com o historico que passa a fazer.

No primeiro orçamento da Republica Brazileira, Lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e sob a rubrica—Interior—decretou o legislador, a titulo de sello, um e meio por cento sobre *os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas*, e, apezar de não haver distincção entre os da Capital Federal e os dos Estados, não lhe consta fosse elle cobrado sobre os distribuidos por aquelles que tinham séde nesses.

Pela lei n. 126 *a*, de 21 de novembro de 1892 e ainda sob a rubrica—Interior—restabeleceu-se o antigo modo de cobrança de imposto que tinha a denominação de industrias e profissões; elevando-o, mandou, porém, o legislador que fossem arrecadados os dois e meio por cento *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas que tinham séde no Districto Federal*, reconhecendo claramente desta sorte a impossibilidade do ultrapassar dalli o poder de tributar taes rendimentos.

Mudando de collocação, pois, na lei n. 126 *a*, occupava esse imposto o penultimo logar na citada rubrica, passou a ter o seguinte—Interior—na lei n. 191 *a* de 30 de setembro de 1893, sendo a disposição exacta e exacta da anterior.

Precisando dessa fonte maior contribuição foi elevado o imposto para tres e meio por cento, pelo n. 11 do art. 1° da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, recahindo elle, como nas anteriores disposições orçamentarias, *sobre os dividendos dos titulos das companhias anonymas ou companhias com séde no Districto Federal.*

Não durou mais que o tempo necessario para a vigencia das leis orçamentarias a elevação acima apontada, pois, no n. 11 do art. 1° da lei n. 350 de 30 de dezembro de 1895, foi restabelecida a antiga contribuição de dois e meio por cento, que deveria ser recalada não só *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras com séde no Districto Federal, como das estrangeiras com séde nos Estados.*

Reflectindo melhor, o legislador de 1895 como meio de reparar a invasão do Estado no n. 4 do art. 9° da Constituição Federal supprimiu pela lei n. 428 de 10 de setembro desse anno, n. 39 do art. 1°, o final da disposição da lei n. 350 acima citada, mantendo, porém, o imposto de dois por cento *sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.*

Infelizmente, porém, não logrou a igualdade desejada aquelle *impasse* legislativo constitucional, porquanto no n. 4 do art. 1° da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897 se lê : «imposto de dous e meio por cento *sobre dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados*», e para segurança ou como meio de salvar a quem tanto pelira essa igualdade, accrescentado foi no art. 4°—que *as companhias e sociedades anonymas e companhias com séde nos Estados* o imposto de dous e meio por cento sobre dividendos dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde no Capital Federal.

Foi a titulo de igualdade, reza-se lá, que se violou, em 1897, a Constituição Federal, quando desigualdade devera-se porque esqueceu-se a illustre deputação do Districto Federal que as sociedades anonymas ou companhias com séde nos Estados passariam a pagar o imposto de dous e meio por cento á União, igual em quantidade ao Estado, e mais um por cento a mais do que no acontece entre nós, ao passo que pela Capital Federal estavam apenas sujeitas a dous e meio por cento exclusivamente.

No n. 40 do art. 1° da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 reproduziu-se o disposto no orçamento anterior, dando-se o mesmo nos ns. 38 dos arts. 1° da lei n. 428 de 10 de novembro de 1899 e 37 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Para a arrecadação do imposto sobre os dividendos dos titulos das sociedades anonymas e companhias, baixou o Governo, no anno de 1897, dous regulamentos, um sob o decreto n. 2.475, de 22 de julho e outro o de n. 2.576, de 15 de dezembro, sendo aquelle em que se baseou este e ambos inspirados no regulamento de 22 de fevereiro de 1888, ao qual fazem referencia, como V. Ex. verá de

art. 1º e, finalmente, o que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, para a arrecadação do imposto de *industrias e profissões*.

E' admiravel, surprehendente, extraordinario, Exm. Sr. Dr. juiz federal, a insistencia do Governo da Republica, querendo estender aos Estados um imposto que jámais lhe perteneeu, nem póde pertencer, e arrecada com outros unicamente para auxiliar as despezas com serviços exclusivos da Municipalidade de Districto Federal que chamou a si e que até agora quer custear.

A' Municipalidade do Districto Federal incumbe sati fazer ás despezas com serviços, entre outros da justiça, policia e corpo de bombeiros, e, no entretanto, são elles feitos unicamente pela União, que para isto arrecada os impostos de *industrias e profissões*, transmissão de propriedade e pennas de agua no Districto Federal.

Dissolvida a illustrissima Camara Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, por decreto do Governo Provisorio n. 50 A, de 7 de dezembro de 1889, passou o poder municipal dalli a ser exercido por um Conselho de Intendencia, composto de sete membros, sob a presidencia de um delles, e todos de nomeação deste governo, incumbindo lhe certos serviços, para o que podia crear e arrecadar a receita precisa.

Organizado o respectivo orçamento, foi este, do accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 218, de 25 de fevereiro de 1890, submettido á apreciação do Governo Provisorio, que deu, pouco depois, a sua approvação, pelo decreto n. 533, de 23 de junho.

Neste decreto se depara, fazendo parte da receita da Municipalidade da Capital Federal, o imposto de *industrias e profissões* (n. 29, do art. 1º) e mais a seguinte explicação sobre a cobrança delle, das sociedades anonymas «*o imposto estatuido sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas, com séde na cidade do Rio de Janeiro, será cobrado por trimestre, semestre ou anno, á proporção que forem os dividendos* distribuidos pelos accionistas.» (N. 4 das disposições geraes.)

Com a Constituição Federal, foi o territorio da Republica dividido em Estados formados pelas antigas provincias, passando o Municipio Neutro a constituir o Districto Federal (art. 2º); e, como tivesse sido votada a lei dando organização a este, teve o Governo necessidade de approvar o orçamento feito pelo Conselho para o exercicio de 1891, fixando para isto o decreto n. 388, de 13 de junho desse anno, onde está no n. 28 do art. 1º, *fazendo parte da receita*, o imposto de *industrias e profissões*.

Mantido pelo decreto n. 699, de 24 de setembro de 1891, teve o Governo de prorogar o mesmo orçamento para o exercicio de 1892.

Em vigor a lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, organização municipal do Districto Federal, que permittia pelo art. 2º ao Conselho Municipal além das taxas cuja arrecadação competia á municipalidade, pela legislação anterior, *decretar todos os impostos que não fossem da primitiva competencia do Governo*, foi, do accordo com elle, inscripto no n. 32 do art. 4º do decreto do prefeito do Districto Federal, n. 62, de 23 de dezembro de 1893, orçamento do Districto Federal, *tendo fazendo parte da sua receita o imposto de industrias e profissões*.

O orçamento do anno seguinte foi o mesmo uma vez que o prefeito, usando da faculdade conferida pelo art. 19 da lei n. 85 citada, prorogou-o com o decreto n. 11, de 4 de janeiro de 1894.

Vê-se o parecer que o imposto de industrias e profissões e outros pertencentes á municipalidade do Districto Federal sejam arrecadados pela União com agrado do Conselho Municipal, porquanto lê-se nos arts. 3º do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, orçamento do Districto Federal para 1896, prorogado para o exercicio de 1897 por decreto do prefeito n. 48, de 31 de dezembro de 1896; n. 494, de 26 de dezembro de 1897, orçamento para 1898; n. 658, de 4 de janeiro de 1899, orçamento para este exercicio e prorogado para o seguinte por decreto do prefeito n. 187 de 30 de dezembro de 1899, os impostos...serão cobrados segundo as leis federaes que regem taes materias e bem assim os impostos de industrias e profissões, transmissão de propriedade e pennas de agua, logo que passarem da União para a municipalidade do Districto Federal.

Para melhor assignalar que o imposto que se pretende cobrar dos supplicantes é o pertencente á municipalidade do Districto Federal, julga conveniente declarar que *as sociedades anonymas ou companhias pagavam a esta o imposto de industrias e profissões, proporcional aos dividendos distribuidos aos accionistas*, o que sómente pelo art. 17 do citado decreto do governo municipal n. 202 de 1895 é que foi alterado esse modo de cobrança, uma vez que a União já o arrecadava.

Reza o art. 17 deste decreto—«*o imposto sobre companhias ou sociedades anonymas que não estejam em liquidação forçada será cobrado de accordo com a tabella annexa, ficando revogado o sobre dividendos.*»

Não póde haver a menor duvida sobre o que ahi fica dito, nem a União póde negar, porquanto dispõe-se no art. 4º da lei n. 25, de 1891—«o Poder Executivo continuará a arrecadar, nos Estados ainda não organizados e até que se organizem, os impostos que, em virtude da disposição constitucional, lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal»; no art. 4º da lei n. 126 A, de 1892—«continúa em vigor o art. 4º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados da União e do Districto Federal»; no art. 6 da lei n. 191 A, de 1893—«por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despezas com a justiça, policia e corpo de bombeiros do mesmo Districto, excepto a municipalidade do contribuir para esta despeza»; no art. 5º da lei n. 265, de 1894—«o Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal, para com elles fazer face ás despezas com os serviços da municipalidade, actualmente a cargo da União, e com a metade das despezas que por lei competem á municipalidade»; no art. 13 da lei n. 369, de 1895, mandando vigorar as disposições das leis orçamentarias anteriores, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza...; no art. 39 da lei n. n. 423, de 1896, o mesmo que essa anterior; no art. 5º da lei n. 559, de 1898, conforme as leis já citadas; no art. 12 da lei n. 640, de 1899, de igual modo que as outras leis; e, finalmente, no art. 25 da lei n. 741, de 1900, como nas demais.

Do que acima fica dito, resulta claramente que o imposto sobre os dividendos dos titulos ou dividendos distribuidos aos accionistas existe no Brazil desde 1867, denominava-se de industrias e profissões e pertence na Capital Federal á municipalidade e, fóra dahi, aos Estados.»

CONCLUSÃO

Já não resta que dizer, meritissimos Juizes, em prol do direito das Appelladas, depois das duas luminosas sentenças da primeira instancia e dos pareceres que as sanccionam, pareceres proferidos por jurisconsultos do saber e autoridade de Lafayette, Ouro Preto e Ferreira Vianna.

Com estes aureos elementos de instrucção e os que lhes ajuntou a superior competencia do advogado das Appelladas, a materia estaria esgotada, ainda quando não consistisse em simples questão de direito, para cuja solução pouco mais era preciso além de sã consciencia, recta intenção e proposito sincero de conhecer e proclamar a verdade.

Não somos advogado das Appelladas, e si dissemos pelo seu inconcusso direito o que, neste memorial, serve apenas de introducção ás brilhantes sentenças da 1.ª instancia, isto se explica pela insistencia, sobremodo honrosa para nós, do illustrado advogado das Appelladas, que não quiz attender-nos nas successivas escusas com que, durante muito tempo, declinámos de acceder ao seu generoso convite.

Nosso modo de se considerar a questão e resolvel-a já era conhecido pelo nosso parecer a respeito, e neste se acham sumariados, com effeito, os elementos da argumentação que agora produzimos neste trabalho, mera repetição do parecer.

Trata-se de um imposto federal sobre industrias locaes exploradas por sociedades anonymas, com incidencia concretizada nas rendas industriaes; de um imposto, pois, que é, evidentemente, inconstitucional em face dos arts. 9, ns. 4 e 12 da Constituição da Republica.

Esta é nossa convicção, producto de estudo conscienciozo do caso concreto. Os legisladores da União assim não teem pensado, entretanto; mas si a razão está do seu lado, ou si com os respeitaveis julgados da 1ª instancia e os pareceres que as sustentam, dil-o-ha a venerando Supremo Tribunal Federal, com o saber e justiça que caracterizam suas decisões. E estas palavras de DICEY serão as ultimas do nosso trabalho: «*This system, which makes the judges the guardians of the Constitution, provides the only adequate safeguard which has hitherto been invented against unconstitutional laws.* (Obr. cit., pag. 129.)

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1903.—AMPHILOPHIO B. FREIRE DE CARVALHO.

O Sr. Tosta (*) — *Esto brevis et placebis* — é um conselho que se dá muitas vezes aos oradores que teem de tratar do qualquer assumpto em hora adeantada como esta, em que a Camara está fatigada.

Eu, pois, serei muito breve.

Neste momento, vou occupar a attenção dos poucos collegas presentes, tratando de dois assumptos, um relativo á reforma das tarifas aduaneiras, e outro relativo a um telegramma que recebi do Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo, entre outros favores, que se promova a realização de um tratado commercial, de um ajuste, ou de um *modus vivendi* com Portugal, no sentido de encontrar a nossa superproducção de assucar um mercado nesse paiz.

Sr. Presidente, ha duas commissões que estão encarregadas de estudar a reforma da tarifa aduaneira—uma de caracter semi-official, nomeada pelo Governo, e que é presidida pelo honrado e illustrado Senador mineiro, Sr. Feliciano Penna, e outra officiosa, nomeada pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, commissão esta composta de industriaes e commerciantes, competentes, habilitados, e que estão fazendo estudo muito conscienciozo sobre o assumpto.

Tive occasião, Sr. Presidente, como o honrado Deputado por S. Paulo, Sr. Candido Rodrigues, presidente da Commissão de Tarifas, tive occasião de assistir a algumas discussões travadas no salão da Associação Commercial, cedido á commissão, e reconheço que o estudo tem sido feito com a maior competencia, com a maior cortezia, no sentido de prevalecer sempre a doutrina sobre as conveniencias da occasião ou do momento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, os trabalhos da commissão nomeada pela directoria da Associação Commercial estão em parte publicados, resumidos neste volume que a directoria da Associação tem a honra de, por meu intermedio, apresentar á consideração da Camara dos Deputados.

A este volume acompanha um officio, que deixo de ler, mas que publicarei no meu discurso, para que a Camara tenha conhecimento resumidamente do que se passou no seio da Commissão.

O outro ponto, Sr. Presidente, do qual vou tratar, é relativo a um telegramma que recebi do Syndicato Assucareiro do Estado da Bahia.

Este telegramma já foi publicado na imprensa diaria; o telegramma identico foi tambem transmittido ao Senado.

E' o seguinte:

«Syndicato Assucareiro da Bahia solicita vossa intervenção, sentido projecto modificação cabotagem nacional consignar expressamente navios estrangeiros emquanto gozarem favores não podem augmentar portos o trangeiros especialmente Portugal; assucar, fumo, café, côcos e Ministro Exterior obter Portugal franca entrada mercadorias Brazil igual nações mais favorecidas productoras beterraba. Ha urgencia nestes pedidos poderse esta safra remetter assucar Portugal cuja propaganda feita Dr. Zeferino Candido foi muito bem acceita norte paiz. Portugal consome trinta milhões kilos assucar suas colonias apenas fornecem 1,500 kilos, restante paizes beterraba. Esta exportação seria sufficiente equilibrar mercado brazileiro. — *José Reis*, presidente do syndicato.»

Este telegramma, Sr. Presidente, tem evidentemente duas partes; uma entende com o Senado, onde se está discutindo o projecto relativo á cabotagem nacional. Nós esperamos do patriotismo do Senado a solução deste assumpto.

Quanto á segunda parte do telegramma, entende propriamente com a nossa attribuição de fiscalizar o modo por que o Governo attende ás reclamações das classes productoras do nosso paiz.

Sr. Presidente, não posso na presente occasião tratar desenvolvidamente das relações commerciaes entre o Brazil e Portugal. Limito-me, por ora, a dizer o seguinte e a chamar a attenção dos collegas presentes para este ponto.

Portugal exporta para o Brazil productos na importancia de 17.000:000$; importa do Brazil productos na importancia de 3.000:000$ apenas. O que quer dizer que a differença entre a nossa exportação para Portugal e a exportação de Portugal para o Brazil é da sexta parte, isto é, nós exportamos apenas uma sexta parte dos productos que Portugal exporta para o Brazil.

Portugal consome 30 milhões de kilos de assucar, produz apenas em suas colonias 1.500.000 kilos; recebe assucar da Inglaterra, da Allemanha, da França, da Belgica, de varios outros paizes e não recebe do Brazil sinão a insignificante quantidade de 193.000 kilos.

Pois é possivel, Sr. Presidente, quando nós estamos com uma crise terrivel ameaçando a lavoura da canna, quando nós promovemos até uma exposição internacional de apparelhos a alcool, com o fim de procurar um derivativo para a lavoura da canna, é possivel que Portugal, consumindo 30 milhões de kilos de assucar, não recebia do Brazil sinão 193.000 kilos?

A politica sentimental que o Governo tem adoptado não póde continuar. Os governos dos paizes cultos nos dão o exemplo da politica a ser seguida e é a de nos interessarmos seriamente pelas classes productoras.

Não tenho tempo, como disse, de desenvolver este assumpto; limito-me simplesmente a chamar a attenção da Camara para a necessidade de nós, representantes dos poderes publicos, Governo, Senadores, Deputados, tratarmos seriamente dessa questão.

O Sr. Barbosa Lima — Apoiado.

O Sr. Tosta — Temos pendente de estudo na nossa chancellaria um tratado commercial com Portugal. Não sei por que este tratado está a dormir na pasta do Exterior, quando, para usar da expressão consagrada, Catilina bate ás portas de Roma.

O Sr. Barbosa Lima — Está fazendo desordem nas ruas de Roma.

O Sr. Tosta — Reservo-me para na segunda-feira tratar desenvolvidamente deste assumpto e mostrar que a nossa politica internacional deve ser commercial, que não devemos estabelecer tratados com aquelles paizes que para cá mandam seus productos e absolutamente não recebem um só producto nosso ou só recebem alguns, em pequena quantidade.

As nações que actualmente quizerem fazer politica sentimental, deixando de tomar em attenção os altos interesses das classes productoras, serão consideradas nações fracas, para serem absorvidas politica, economica e commercialmente pelas nações poderosas.

E nós não podemos, ouvindo o nosso patriotismo, consentir que o Brazil seja considerado, debaixo desse ponto de vista, nação fraca. (*Muito bem*; *muito bem*.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TOSTA

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Ex. Sr. — A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a honra de vir perante essa augusta Camara desobrigar-se, em parte, do compromisso por ella espontaneamente tomado, transmittindo-vos o relatorio e demais documentos com que a Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, apresenta á consideração dos illustres representantes da Nação o resultado dos estudos feitos sobre as dez primeiras classes da mesma tarifa, com o concurso patriotico e imparcial do commercio e da industria desta Capital e dos Estados federados.

Dispensando-se de fazer o historico da organização da alludida Commissão, visto que esse se contém no volume annexo ao mencionado relatorio, esta directoria apenas pede venia para tornar saliente o facto de haverem os actos originarios daquella organização sido praticados em outubro do anno passado, por suggestão mui natural, proveniente do adiamento forçado que teve nessa Camara o estudo de grande cópia de emendas apresentadas á ultima hora na 3ª discussão do projecto de lei organisatoria da receita para o exercicio vigente; e, portanto, de haverem sido os ditos actos anteriores á approvação do dispositivo que nos ultimos dias de sessão legislativa foi incluido no projecto, convertido logo depois em lei, segundo o qual ficará o Ministerio da Fazenda com a incumbencia de apresentar na actual sessão um trabalho de revisão da tarifa, sob o ponto de vista fiscal.

Proseguindo com todo o empenho os trabalhos da mesma Commissão, espera esta directoria dentro do breve prazo poder transmittir a V. Ex. o complemento do estudo a que se dedicou, o que tudo por certo servirá de subsidio ao exame a que o Congresso Nacional vae proceder em um ramo do publico serviço que, por sua natureza, constitue a chave de todo o progresso moral e material da nossa Patria.

Manifestamos a V. Ex. os nossos protestos da mais consideração e alto apreço.

Illm. Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães, digno Presidente desta Camara dos Deputados.

Bento J. Leite, presidente. — *J. Cesar de Oliveira*, 1º secretario. — *Joaquim Peixoto de Castro*, thesoureiro. — *Manoel Avelino Pinto Braga*, 2º secretario. — *Ferdinand Jaymot*. — *Richard Wotter*. — *A. Bisano*.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, o discurso proferido hontem nesta Casa do Congresso, pelo Sr. Senador Rosa e Silva, em resposta ao Sr. Senador Victorino Machado, está publicado no *Diario do Congresso* de hoje, com a nota do que não foi visto pelo orador. Não sei, por isso, a onde vae a responsabilidade do Sr. Senador Rosa e Silva sobre os conceitos que nesse discurso assim publicado lhe são attribuidos.

Espero a publicação dessa peça oratoria integra, depois de devidamente examinada pelo Sr. Senador; nessa occasião verei, conforme sejam ou não mantidos os conceitos que encontrei no *Diario do Congresso* de hoje, si me occuparei ou não detidamente de algumas proposições, que envolvem o meu nome e a minha administração no estado de Pernambuco.

A linguagem velada, de alguma sorte equivoca, em que o meu nome é, nesse discurso citado, em parte, como o responsavel pelos desastres financeiros e economicos que affligem Pernambuco, é omittido, em outra parte, por uma fórma que me não faz lhe comprehender os motivos, em summa, poderá induzir-me a vir opportunamente á tribuna defender-me, defender a minha administração e esmerilhar aquelles conceitos.

Guardo-me para essa occasião.

O Sr. Julio de Mello — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que me antecedeu na tribuna, submetteu á Camara dos Deputados o seguinte discurso hontem proferido no Senado pelo Sr. Senador Rosa e Silva, quando o mesmo discurso for publicado na integra, não deixando desde já porque esse discurso não me foi visto pelo mesmo senador.

O Sr. Barbosa Lima — Commercializando. Isto para mim é capital.

O Sr. Julio de Mello — S. Ex. pretende analysar então o referido discurso, defendendo a sua administração no Estado de Pernambuco.

O Sr. Barbosa Lima — Em relação a minha pessoa.

O Sr. Julio de Mello — Tenho ouvido dizer que a bancada pernambucana, secundando o Sr. Senador Rosa e Silva, enviou ao chefe do partido republicano de Pernambuco tambem a S. Ex. a resposta que julga vencionte.

E' esta a declaração que julguei-me no dever fazer á Camara, depois das palavras proferidas pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, como o discurso publicado hoje integra póde ainda demorar-se muito tempo, como sua demora póde ser de alguns dias, eu não veja afinal reproduzidos os conceitos que aqui estão, desde já me reservo para delles, para varrer a minha memoria, pronunciando, conseguintemente, o meu protesto de cada hoje toda solidariedade com o Sr. Rosa e Silva e hontem em grande parte estive commigo...

O Sr. Julio de Mello — V. Ex. não foi solidario com o Dr. Rosa e Silva.

O Sr. Barbosa Lima — ... notas sobre a resposta que me parecer opportuno merecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Rosa e Silva diz: « *Em Pernambuco ha de S. Ex.* (refere-se ao Sr. Senador Vicente Machado) *encontrar nomes feitos e respeitados á testa da administração. Desde que me cabe, Sr. Presidente, parte mais activa na administração politica do Estado, do qual me orgulho de ser filho, os nomes que teem presidido á sua administração são os de Joaquim Corrêa de Araujo, Sigismundo Gonçalves, nosso distincto collega, e Gonçalves Ferreira. Cabe-me, Sr. Presidente, si permitta-me dizel-o, fazer a defesa da administração do Estado de Pernambuco*».

O Sr. Julio de Mello — A administração recusada foi a do Sr. Gonçalves Ferreira.

O Sr. Barbosa Lima—Mais adeante S. Ex. diz:

« *Na administração do honrado Sr. Barbosa Lima, S. Ex. entendeu que devia animar a fundação de usinas em Pernambuco e contratou com diversos agricultores, mediante apolices dadas em apolices, no valor de 16 mil contos, dos quaes foram emittidos cerca de 12.800 contos, si não me engano, com a obrigação dos concessionarios pagarem os juros e amortização das apolices emittidas.*

Aconteceu, porém, que a quasi totalidade esses agricultores não pagou até hoje nem juros nem amortização das apolices que receberam. O Estado de Pernambuco tem-se visto, neste periodo de dura crise, obrigado a pagar os juros e amortização dessas apolices.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—*Que andam em quatro ou cinco mil contos.* »

A omissão do meu nome na relação dos governadores, com os quaes o Dr. Rosa e Silva conviveu e commungou no Estado de Pernambuco, é uma omissão equivoca, pódo prestar a uma interpretação que tenho o reito de exigir se faça á custa de allegaes mais formaes e mais expressas.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Dá licença ra um aparte?

O Sr. Barbosa Lima—Pois não.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—As palaras do Sr. Rosa e Silva estão escriptas: *ede que me cabe, Sr. Presidente, parte activa na administração politica do Estado, do qual me orgulho de ser filho, etc... om governadores os Srs. Joaquim Corrêa Araujo, Sigismundo Gonçalves e Gonçalves reira.* »

. Ex., portanto, limita o tempo em que le cabe esta parte e durante o qual foram ernadores os cidadãos cujos nomes citou. ão vejo motivo para recriminação por te de V. Ex.

O Sr. Barbosa Lima — Não limita só o mpo; limita os conceitos em relação aos ministradores de Pernambuco, com um os quaes, que é o humilde orador, S. Ex. conviveu na epoca mais tormentosa para a da republicana daquelle Estado.

« *Em Pernambuco ha de S. Ex. encontrar nomes feitos e respeitados á testa da administração*», e segue-se uma longa exposição da vida administrativa e politica de Pernambuco.

Mais tarde, vem uma allegação de difficuldades financeiras e economicas creadas especialmente por uma medida minha.

De modo que o meu nome é sómente citado por S. Ex. para fazer recahir sobre a minha responsabilidade individual a pesada de desastres que se póde encontrar na marcha administrativa sobre que repousa a situação actual de Pernambuco,

O Sr. Esmeraldino Bandeira — V. Ex. engana-se; a declaração limita o tempo.

O Sr. Barbosa Lima — Esta situação de Pernambuco, Sr. Presidente, para mim, não parece daquellas que eu deva acceitar em silencio, e tanto menos o devo fazer...

O Sr. Teixeira de Sá — Em que tivemos parte...

O Sr. Barbosa Lima — O que faz naturalmente com que ella tenha alguma cousa bem; o de mau é meu, mas eu que o vejo de fóra.

O Sr. Dr. Rosa e Silva, em um banquete que lhe foi dado, em fevereiro deste anno, entre outras affirmações, produziu a seguinte: « *a nossa responsabilidade directa começou na administração do benemerito republicano Dr. Corrêa de Araujo, e desde então a acompanhou até o anno de 1900.*

Meus senhores, Dentre as injustiças que teem soffrido o partido republicano de Pernambuco, sobre todas avulta a de attribuirem a responsabilidade da crise que lhe deteriorou os seus fastigios.

Não conheço, senhores; maior inverdade.»

E accrescenta: «Nessa occasião» (na occasião em que começou a administração do benemerito pernambucano Dr. Corrêa de Araujo) «NESSA OCCASIÃO VERIFICÁMOS... (*continúa a lêr*) *que o Estado não se achava apparelhado para fazer face aos compromissos contrahidos e solver as difficuldades que se antolhavam (apoiados)* E LOGO PROCURÁMOS MELHORAR *as condições do Thesouro (muito bem, applausos) sem nos preoccuparmos com a actualidade que dahi nos adviria* (*Diario de Pernambuco de 4 de fevereiro de 1903*).

Logo que foi publicado esse discurso, eu quiz vir á imprensa analysal-o, tomar em consideração essa affirmação categorica, que excluia a personalidade politica do Sr. Dr. Rosa e Silva de qualquer co-responsabilidade na administração e na direcção politica á testa da qual estive durante quatro annos no Estado de Pernambuco.

Pareceu-me que havia uma precipitação de afastar do nome aureolado de S. Ex. a mancha que lhe seria a affirmação de qualquer parcella de co-responsabilidade na administração e na politica, á frente dos quaes estive eu naquelle Estado.

Vou lêr á Camara, Sr. Presidente, para que tenha a precisa publicidade, um documento que diz, melhor do que eu, qual a parte de co-responsabilidade que o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva teve na administração e na politica durante os quatro annos em que eu estive á testa do Estado de Pernambuco.

Havia eu deixado o governo daquelle Estado em principios de abril de 1896, e o Sr. Dr. Rosa e Silva, que presidia então á Camara dos Deputados, havia sido eleito Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco.

Decorrido o trimestre necessario para que eu ficasse desincompatibilizado, o partido republicano federal, já então organizado em Pernambuco sob a direcção do Sr. Dr. Rosa e Silva, entendeu apresentar meu obscuro nome para o do candidato que devia aqui occupar a cadeira que o Sr. Dr. Rosa e Silva, nestas bancadas, tinha sabido honrar.

São os proprios termos da circular ao eleitorado do 3º districto que lerei, circular de maio de 1896, assignada em primeiro logar pelo Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. E a Camara me relevará que eu leia conceitos que se referem á minha pessoa, por demais lisonjeiros, mas que outro remedio não tenho sinão recordar, por isso que participam de todos aquelles que subscrevem esse documento, e tem no momento significação incontestavel.

«*Ao eleitorado do 3º districto.*—Illmo. Sr. O Partido Republicano Federal é chamado a pleitear no dia 10 de junho a eleição de um Deputado á Camara Federal por esse districto.

Consultando os mais serios interesses que devem dictar a escolha de um candidato que mereça essa honra, são tão recentes e vivas as recordações dos valiosissimos serviços que deve este Estado ao distincto Pernambucano Dr. Alexandre José Barbosa Lima que outro não podia ser o escolhido, em prova do reconhecimento que todos os bons pernambucanos lhe devem por aquelles inolvidaveis serviços e pelos mais altos titulos que o recommendam á gratidão do Partido, o qual lhe prestou o mais decidido apoio no periodo em que elle governou este Estado.

O nome do Dr. Alexandre José Barbosa Lima tem uma significação perfeita dos requisitos que o fazem digno dessa distincção, elle reune a confirmação publica que nelle vê um dos mais illustres paladinos pela provada dedicação á causa politica que reune os nossos esforços, pela prosperidade e futuro de nossa terra como pela defesa das instituições republicanas.

Recommendando aos vossos suffragios, o Partido Republicano Federal, representado pelos abaixo assignados, espera o solicita de vossa lealdade politica o mais decidido apoio a essa candidatura. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva.*—*Miguel José de Almeida Pernambuco.* — *Francisco Cornelio da Fonseca Lima.*—Dr. *Marcionillo Lins.* — *Herculano Bandeira de Mello.* — *Arminio Coriolano Tavares dos Santos.* — Dr. *Antonio Alves Pereira de Lyra.*—*Luiz de Andrade.* — *José de Medeiros Albuquerque.* —*José Cupertino Coelho Cintra.* — *Francisco Teixeira de Sá.*—*José Marcellino de Rosa e Silva.*—*Julio de Mello Filho.*—*Eduardo Augusto Oliveira.* »

De lá para cá, Sr. Presidente, nunca mais influi na administração, nem na politica de Pernambuco.

Terminada á legislatura, para a qual fui eleito; afim de vir occupar na bancada pernambucana a cadeira em que se sentava o digno Sr. Dr. Rosa e Silva, o partido dirigido por S. Ex. me honrou reelegendo-me para essa cadeira.

Si nos separámos depois, não foi por motivo oriundo da politica local; separámo-nos aqui no conflicto em que, se scindiu o partido republicano federal, e que S. Ex., e a maior parte de seus amigos resolveram acompanhar o Sr. Dr. Prudente de Moraes, e eu preferi ficar com o Sr. Francisco Glycerio, até então chefe do Partido Republicano Federal.

Não sei, pois, a que possa attribuir este rompimento de solidariedade, com a minha administração e com a minha politica, que existiu até o dia em que terminei o quatriennio, durante o qual governei o Estado de Pernambuco!

Esse documento é posterior a esse dia; abrange todo esse quatriennio; eu não podia nos meus sonhos, os mais vaidosos, aspirar a um julgamento tão elogioso, tão lisongeiro quanto aquelle que se dignaram, logo depois que deixei o governo de Pernambuco, de formular os meus correligionarios, os meus companheiros de lucta tem asperrimas, na quadra tormentosa em que me coube a amarga tarefa de manter a paz, a ordem, e dizem os meus amigos, *a prosperidade* no meu Estado natal,

Nessa mesma occasião os telegrammas que me dirigiram o honrado Sr. Gonçalves Ferreira, ministro do Interior, e o Sr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, não são menos lisongeiros, menos bondosos nos conceitos que formularam acerca da minha administração,

Estes cuidados, pois, me fazem crer e tornar publico que não existe entre S. Ex. e a minha obscura administração o minimo ponto de contacto, são de fazer crêr ao publico que essa minha politica tem alguma cousa de repulsivo... (*não apoiados*), alguns dêsses feitos que dão logar a que um homem politico não queira ter contacto com o responsavel mais immediato.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—O discurso do Sr. Rosa e Silva não comporta as considerações que V. Ex. está fazendo.

O Sr. Barbosa Lima—Eu fui o executor das leis elaboradas durante a minha administração, com a minha co-participação, sim, mas com a co-participação, que eu nunca poderia dispensar, dos meus intelligentes e operosos correligionarios, todos os quaes foram então recommendados pela estima dos bons pernambucanos, todos os quaes mantiveram sempre commigo completa solidariedade, e essa solidariedade não augmento que se encontrem todos elles, muito merecidamente, com assento nesta Casa, na outra do parlamento nacional, na Camara e no Senado federaes.

Não me encontro mais no seio delles, pela mesma fórma por que não se encontrava, já após a scisão do Partido Republicano Federal,

o benemerito republicano Dr. Joaquim Per-

Pernambuco nenhum motivo, que devesse retrogir para uma condemnação posthuma da minha obscura administração e da minha tormentosa actividade politica naquelle Estado.

Essa questão das usinas, bode emissario que se sobrecarrega de todos os peccados da vida administrativa de Pernambuco, para que haja de explicar a situação difficil, em que se encontra a minha terra natal, tem sido insistente e irritantemente trazida á bolla, como si só por isto estivesse Pernambuco nas condições em que se encontra, si nada fosse isto, estaria em condições lisonjeiras, e como, ainda mais, si os auxilios para a transformação da cultura da canna e fabrico de assucar e alcool em Pernambuco fossem exclusivamente da minha iniciativa, datando do meu governo, sem antecedentes que os houvessem recommendado e com os quaes o Sr. Rosa e Silva não houvesse sido solidario.

O typo de auxilios á lavoura de canna em Pernambuco, conhecido sob a fórma — emprestimo hypothecario ás Usinas — vem da legislação de 1899, devido ao Sr. barão de Lucena, com cuja politica e administração foi na vigencia desta lei solidario o Sr. Dr. Rosa e Silva; esse typo foi modificado, os emprestimos foram concedidos, a maioria delles por um outro administrador eleito para o Estado de Pernambuco sob os auspicios do Sr. barão de Lucena, com a solidariedade do Dr. Rosa e Silva.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — Responsabilidade politica do correligionario de então do Sr. Barão de Lucena, o Sr. Dr. Rosa e Silva.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Deve-se distinguir entre solidariedade e o facto de ser chefe.

O SR. BARBOSA LIMA—Quando não se é solidario com as idéas capitaes de um partido, não se fica no seio desse partido; e quando assim não se procede, é que se está solidario com ellas.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Não digo que é direcção. Eu não poderia affirmar que elle viesse dizer que dirigira no tempo em que eu fora governador.

Elle não dirigiu, como não dirigiu no tempo do Sr. Corrêa de Araujo, no tempo do Sr. Segismundo.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Elle não era chefe de partido.

O SR. BARBOSA LIMA—Era, porque assignava em primeiro logar a circular em que eu fora apresentado. (*Apartes*).

Essas leis, Sr. Presidente, foram elaboradas por uma assembléa, presidida em um de seus ramos pelo o meu querido e honrado amigo, o actual Deputado, nessa época Senador estadual, o Sr. Dr. Francisco Teixeira de Sá; na epoca em que presidia a Camara dos Deputados local o nosso honrado collega, hoje nesta Camara, o Sr. Dr. José Marcellino da Rosa e Silva. O regulamento que baixou para a execução dessas leis foi formulado na secretaria, á testa da qual se achava o meu correligionario de então, o honrado Deputado federal por Pernambuco hoje, o Sr. Dr. Julio de Mello, e a execução de todas essas medidas foi confiada á fiscalização intelligente por um referendario apertado ao Sr. Dr. José Antonio [illegible] do Abreu [illegible], a cujo probidade o Sr. Dr. notavel tal [illegible] Rosa e Silva fez [illegible] S. Ex. se declara situação actual, e [illegible] em que evita solidario, na mesma occasião [illegible] antagonizou [illegible] por [illegible] do Recife e a arrecadação [illegible] rendas municipaes.

Todos os orgãos daquelle administração continuam tendo os mais completos teste-

[illegible] veram, que se consubstanciaram com a minha administração, com a minha politica, naquillo que ella tinha de mais caracteristico e naturalmente naquillo que foi a semente daquella prosperidade que o Sr. Dr. Rosa e Silva diz que o Estado de Pernambuco deve a mim.

Não, Sr. Presidente, quaesquer que sejam as maguas que me possam advir dessa situação equivoca em que de alguma sorte o obscuro administrador de Pernambuco, no periodo de 92 a 96, fique collocado, não retaliarei, porque não quizera ter mais forças outras que não as necessarias para pôr ao serviço economico e ao levantamento financeiro da minha terra natal, ainda quando excluido da bancada que aqui a representa tão dignamente.

Eu poderia recordar que, muito melhor do que citar esse minusculo episodio de uma administração complexa e de uma politica tormentosissima, qual é o da questão das usinas, vindo de varias outras administrações, com a responsabilidade dos chefes que me precederam, muito melhor fôra ter recordado que a situação actual é devida em grande parte á profunda crise economica por que teem passado os Estados do norte, á situação excepcional em que ficou o mercado do assucar, de alguma sorte, o do algodão, productos sobre que assenta principalmente o orçamento do Estado de Pernambuco.

Poderia recordar tambem que, si é verdade que a situação que deixei ao Thesouro de Pernambuco, depois de uma quadra em que a guerra civil pairou constantemente sobre aquelle Estado (*apoiados*), durante uma época em que de varios pontos da Republica se appellava para o animo inquebrantavel do obscuro governador de Pernambuco, para que resistisse no seu posto contra as tentativas de deposição, em um momento em que esse chefe de Estado era obrigado a entreter despezas militares superiores, talvez, á situação do Thesouro, si essa situação oriunda desse precedente, creou para o Thesouro do Estado de Pernambuco condição de vida precaria, si esta foi divisada desde o primeiro momento pela perspicacia intelligente e cuidadosa dos meus successores, — como se comprehende que, tendo S. Ex. que tendo esse meu honrado successor, com cuja administração e com cuja politica o Dr. Rosa e Silva é expressamente solidario; que tendo os outros successores, com cuja administração e com cuja politica S. Ex. é tambem solidario, verificado a excepcionalidade dessa condição precaria, reconhecido que os compromissos tomados levianamente pela minha administração eram de tal ordem que haveriamos de atravessar uma crise temerosissima no Estado de Pernambuco, como se comprehende que os serviços fossem reorganizados, de um lado, supprimindo-se fontes de receita ou ensaios de novos typos de tributação e de outro lado, augmentando-se em centenas de contos a despeza publica?

Como se comprehende que nessa mesma quadra, nessa mesma conjunctura afflictiva, a remodelação dos serviços pouco se alguraasse a S. Ex. e aos seus co-responsaveis tarefa de tal magnitude e de tal urgencia que um e outros não recuaram deante de uma revisão da Constituição?

Para que? Para se fazer alguma cousa daquillo que o estimavel Sr. Dr. Nilo Peçanha pretende fazer no Estado do Rio de Janeiro? Não.

Depois desta revisão constitucional, por leis ordinarias anteriores e posteriores á mesma revisão a despeza publica foi augmentada — com o accrescimo do subsidio dos Deputados, com o accrescimo do subsidio dos Senadores, com o augmento dos vencimentos do governador, com a dotação de uma [illegible] de representação annual para o governador, que [illegible] todo, com o pessoal [illegible] ao [illegible] governo [illegible] representação, com o augmento [illegible]

[illegible] sommado vae a centenas de contos [illegible] proponho hoje a alinhar as cifras, [illegible] rei opportunamente, conforme a [illegible] tiver — com o augmento de logares [illegible] mnasio e na Escola Normal, com a [illegible] lação da Escola de Engenharia, para [illegible] ral-a, cousa que não estava feita [illegible] época, creando-se logares novos, [illegible] gmentando-se a despeza publica.

Não; ou o thesouro comportava [illegible] gumentos, ou não comportava.

Si comportava, as allegações [illegible] nha administração são inanes; [illegible] portava, não se comprehende como [illegible] sem esses augmentos nessa época.

O ultimo orçamento que inspirou, sanccionei, subia á cifra de 8.500 [illegible] quaes cerca de 1.500 eram destinados [illegible] publicas.

Subiu a esse algarismo de 8.500 [illegible] orçamento que eu havia encontrado [illegible] cadação, não no computo inicial [illegible] cadação effectiva do 6.300 [illegible] este algarismo de 8.500 contos [illegible] mim me tocou fazer os primeiros [illegible] de vencimentos devidos a funccionarios publicos estipendiados ainda [illegible] do antigo regimen. Mesmo assim, [illegible] gmento nunca foi incluido o [illegible] vencimentos do governador, do [illegible] dos Senadores; e, ainda mais, [illegible] nas prorogações, não percebia [illegible] cebe-o hoje, em virtude da [illegible] stituição, feita, provavelmente, [illegible] certar as finanças, que eu havia [illegible] lado!..

Abatidos do orçamento de 8 [illegible] 1.500 contos, correspondentes [illegible] podiam deixar de inscrever [illegible] subsequentes — [illegible] construcção de açudes, [illegible] escolas e de novas caleias, [illegible] Musica e outras cousas, em que [illegible] pensou, mas com que se não [illegible] orçamento teria descido á verba [illegible] accessivel aos recursos do Estado [illegible] nambuco, de 7.000 contos. [illegible] chegaram agora, neste anno, os [illegible] de minha terra.

Sr. Presidente, por outro lado [illegible] que o imposto de exportação [illegible] tinuar a ser um alicerce [illegible] vigoroso, sobre o qual houvesse [illegible] o edificio da nossa prosperidade [illegible] financeira.

Procurei traçar novo plano, [illegible] typo de tributação, que [illegible] pouco, ir accumulando [illegible] pequenos que fossem [illegible] para que, avolumando-se [illegible] substituissem aquelle [illegible] por todos os economistas.

Fiz o primeiro ensaio de [illegible] rial, não se me dando da [illegible] cadastro, por encontrar [illegible] pelo Sr. conselheiro [illegible] que não parecia [illegible] entre nós.

Os Estados que vão [illegible] caminho, não ficarão [illegible] inaccessivel aos nossos [illegible] [illegible] [illegible]

apenas de um anno de exercicio e de ensaios, cortou a dos impostos sobre terrenos baldios, e cortou a que mandava arrecadar uma certa taxa sobre as pessoas que declarantavam lettras!

Ensaio de imposto de lettras, que nada justifica que se eliminasse do Orçamento, na mesma occasião em que se mantinha, é na mesma em que se augmentavam, pouco a pouco, os dos generos de primeira necessidade.

Ha muito que respigar, ha muito que dizer em relação a essa administração feita á sombra...

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu concito os meus amigos, solidarios naquella época, a virem accusal-a, que eu estou aqui para defendel-a.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente—Antes de dar a ordem do dia, devo declarar que está terminado o prazo para recebimento das emendas ao projecto do Orçamento da Guerra; não havendo emendas, será o mesmo projecto dado para ordem do dia de amanhã.

Vão a imprimir o seguinte

PARECER

N. 43 D—1903

Redacção final do projecto n. 43, deste anno, que veda ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta; e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' expressamente vedado ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta.

Paragrapho unico. O augmento ou a diminuição de vencimentos e a creação ou a suppressão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Art. 2.º Fica supprimida a palavra — *especiaes*—assim como ficam substituidas as palavras — *para casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho*—do § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, pelas seguintes — *sempre que o Conselho entender conveniente*.

Art. 3.º Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:

a) expedir regulamentos para execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes;

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento;

c) resolver sobre a desapropriação e acquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos e desapropriação, o disposto no art. 15, § 9º da lei de 1892;

d) vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica previamente annunciada pela imprensa e por editaes affixados nos logares publicos por espaço de tempo não inferior a dez dias, e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, tendo por meio de avaliação do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca;

e) organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

f) resolver sobre a propositura, desistencia e andamento das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor;

g) regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento, o embellezamento, a irrigação, os esgotos publicos, o calçamento e a illuminação;

h) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes;

i) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio;

j) organizar a estatistica municipal em todos os seus ramos;

k) deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.

§ 1.º As vendas dos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na lettra *d*), serão feitas em hasta publica previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, ao menos por tres vezes na imprensa, com antecedencia de 30 dias pelo menos. Fica dispensada a formalidade de deliberação em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos, referida no § 8º lettra *d* do art. 15 da lei de 1892.

§ 2.º A municipalidade não poderá ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que ella não possa pagar em 50 annos e cujo serviço de juros e amortização annuaes seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial.

§ 3.º Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias até 4.000.000 esterlinos para occorrer ás despezas com o saneamento e embellezamento da Capital Federal, ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

§ 4.º As contas do Prefeito serão prestadas ao Conselho.

§ 5.º São inelegiveis para o cargo de intendente quaesquer funccionarios municipaes.

Art. 4.º Fica revogada a segunda parte do art. 17 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que começa pelas palavras: — O juiz, etc.; sendo eliminadas do art. 26 da mesma lei as palavras — e da outorga da mulher — em deante.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 118 A—1903

Pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção de justiça federal, e dá outras providencias

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, á qual foram presentes as emendas offerecidas ao projecto n. 118, do corrente anno, passa a dar o seu parecer sobre cada uma dellas separadamente.

1ª

Substitutivo ao projecto n.

Art. 1. São mantidos, na secção do Districto Federal, mais um logar de juiz e outro de substituto, com a mesma jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia destes juizes será regulada pelas leis e regulamentos referentes aos juizes de secção.

§ 2.º O serviço e o de execução serão regulados pelas vigentes.

Art. 2.º Os feitos serão processados perante [illegible] pelo secretario do Supremo Tribunal Federal, sob a fiscalização do seu presidente, o qual conhecerá das reclamações moldadas por este serviço.

§ 1.º Nos feitos que não admittem distribuição, como as arrecadações, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do caso.

§ 2.º Pelo serviço de distribuição, o secretario do Supremo Tribunal terá direito aos emolumentos taxados no regimento de custas ora em vigor.

Art. 3.º Junto a cada um dos juizes servirão um escrivão, continuos e officiaes de justiça, providos nos seus cargos pela forma por que o são os da demais secções.

§ 1.º O actual escrivão do 2º officio passará a servir junto aos juizes cujos cargos ão creados pela presente lei.

Art. 4.º Os novos juizes e serventuarios perceberão os mesmos vencimentos que os actuaes.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.— *Augusto de Freitas.*

A Commissão não acceita o substitutivo, porque o mesmo mutila o projecto, eliminando disposições relativas á reorganização da Procuradoria da Republica nesta Capital, e a creação de um solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, medidas estas tão necessarias e urgentes como a creação de mais um juiz na circumscripção da Capital Federal.

O projecto, attendendo ás conveniencias do serviço publico urgentemente reclamadas, propondo aquella creação e providenciando sobre assumpto, que com a mesma tem intima ligação, não teve o proposito de fazer grandes reformas, crear logares e augmentar despezas.

Desde que, dada a creação de mais um juiz, têem de funccionar perante o mesmo os representantes do Ministerio Publico, é intuitiva a necessidade de se modificar a respeito destes as disposições vigentes, que só cogitam de um juiz, sendo tambem de maior conveniencia aproveitar-se a opportunidade para se fazer as alterações aconselhadas pela experiencia para maior regularidade do serviço.

Multiplicar leis para em cada uma se cogitar de assumptos, que podem ser tratados conjunctamente, é que parece um errado proposito.

A creação de um logar de solicitador para funccionar perante o Supremo Tribunal é uma medida de maior conveniencia, reclamada instantemente pelo procurador geral da Republica.

Effectivamente não póde continuar a legislação vigente, *ex-vi* da qual tem aquelle alto funccionario de accusar citações em audiencia e de promover, por si, o andamento dos processos.

A falta daquelle funccionario, entre outros inconvenientes, tem dado logar a que até hoje não tenha descido do Supremo Tribunal uma só sentença favoravel á Fazenda Nacional para ter a devida execução.

A creação de um novo juiz importa, com a distribuição dos feitos, na diminuição de emolumentos e porcentagens, consignados na lei e, não sendo intuito do projecto prejudical-o; o pequeno augmento proposto é uma compensação á diminuição destes proventos.

Quanto aos demais funccionarios, attendeu-se a que depois de organizadas as justiças, em 1890, os ministros do Supremo

Tribunal já tiveram augmento de vencimentos, e os juizes locaes da mesma fórma, e, mais de uma vez, sendo, portanto, razoavel que um projecto, que trata daquelles, se procure dar-lhes as vantagens, que outros teem tido, que são muito justificaveis, porque incontestavelmente tem havido muito augmento de trabalho.

2ª

Ao paragrapho unico do art. 13, accrescente-se: interinamente ou *ad-hoc*, conforme a hypothese.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Paranhos Montenegro.*

A Commissão acceita a emenda, porque ella evita qualquer duvida que possa surgir, quando se der vaga ou impedimento do solicitador.

3ª

A' tabella dos vencimentos accrescente-se: escrivães, cada um 3:000$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Paranhos Montenegro.*

A Commissão acceita a emenda, porque na tabella constante do projecto houve omissão quanto aos escrivães.

4ª

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

Para os effeitos do artigo antecedente fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará ás funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Esmeraldino Bandeira.*

A Commissão acceita a emenda A accumulação das funcções do distribuidor com as de contador e partidor, proporcionando melhoros vencimentos, facilitará a escolha de um funccionario mais habilitado e que offereça maiores garantias.

5ª

Ao art. 4º, accrescente-se:—§ 1º—Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Esmeraldino Bandeira.*

A Commissão acceita a emenda, Desde que se crea um funccionario, é necessario se determinar quem deve nomeal-o.

6.ª

Supprima-se o art. 5º.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Esmeraldino Bandeira.*

A Commissão acceita a emenda, porque da discussão ficou demonstrado que os actuaes escrivães, auxiliados por escreventes juramentados, podem desempenhar o serviço a seu cargo, assim como que a divisão dos officios, trazendo como consequencia a diminuição dos proventos, não ficariam elles com os necessarios para a sua manutenção. O artigo, porém, deve ser substituido pelo seguinte:—O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª vara.

7.ª

A' tabella do art. 14º, accrescente-se—escrivães; cada um—3.600$000.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Esmeraldino Bandeira.*

A Commissão não acceita a emenda. Desde que não se dá a creação de novos officios, é sufficiente o agmento de que trata a emenda sob n. 3.

8.ª

Aos arts. 6º e 7º.

Substituam-se pelo seguinte:

Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos igualmente pelos tres.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Henrique Borges.*

A Commissão acceita a emenda quanto ao art. 7º, porquanto o serviço fica distribuido com mais igualdade, porém para evitar difficuldades na execução da lei propõe o seguinte substitutivo:

Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.

9.ª

Ao art. 8.º Onde se diz *in fine* 1º e 2º procuradores diga-se—1º, 2º e 3º procuradores.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Henrique Borges.*

A Commissão acceita a emenda, pelas razões constantes do parecer anterior.

10ª

Aos arts. 6º, 7º e 11:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores, passando o actual a ter a graduação de primeiro e o primeiro e segundo adjuntos a de segundo e terceiro procuradores, respectivamente.

Paragrapho unico. Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos igualmente pelos tres.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Henrique Borges.*

Esta emenda está prejudicada.

11ª

Supprima-se o art. 11.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Germano Hasslocher.*

A Commissão não acceita a emenda. Disposição identica a do art. 11 encontra-se em quasi todas as reformas, quando não ha intuito, como no caso presente, de substituir os funccionarios existentes.

Nas leis ns. 85 de 1892 e 173 B, de 1893, (sendo que esta trata justamente do Procurador da Republica, quando se lhes creou adjuntos) existem disposições identicas.

Accresce que, sendo os procuradores da Republicas demissiveis *ad nutum*, nada impede que o Governo, aproveitando-os, depois os dispense ou conserve, como entender conveniente.

12ª

Onde convier:

Art. Ficam elevados de mais 2:000$ os vencimentos actuaes dos juizes seccionaes dos Estados.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Antero Botelho.* — *Carneiro de Rezende.*—*Bueno de Paiva.*—*Ribeiro Junqueira.*

A Commissão reconhece que os vencimentos dos funccionarios da Justiça Federal devem ser augmentados, mas sente não poder acceitar a emenda, porque, tratando-se no projecto de assumptos apenas referentes ao Districto Federal, e já se cogitando da especie em outro projecto, que está em estudo na respectiva commissão, não parece acertado que se amplie nesta occasião o augmento aos funccionarios dos Estados, que naturalmente em breve serão attendidos.

13ª

Onde convier:

Art. 1.º Os juizes substitutos e os procuradores da Republica nas secções dos Estados e os escrivães e os officiaes de justiça nas mesmas secções e na do Districto Federal perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

N. I Juizes substitutos nas secções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.....	5:200$000
Nas secções dos demais Estados.	4:200$000
N. II Procuradores da Republica nas secções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul	5:000$000
Nas secções dos demais Estados.	4.000$000
N. III Escrivães nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal....	3:600$000
Nas secções dos demais Estados.	3:000$000
N. IV Officiaes de justiça, dous pelo menos, nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal.....	1[illegible]
Nas secções dos demais Estados.	72[illegible]

Art. 2.º A proposta ao Poder Executivo para a nomeação do juiz seccional, conterá todos os nomes dos candidatos que reunirem a maioria de suffragios dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O Poder Executivo abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*Carneiro de Rezende.*—*Bueno de Paiva.*—*Antero Botelho.*

A commissão não addita a emenda pelas razões constantes do parecer sobre a emenda n. 11.

Quanto á parte relativa á proposta para preenchimento das vagas de juizes federaes entende que deve continuar a legislação vigente, emquanto estudo mais meditado sobre o assumpto não mostrar a sua inconveniencia.

Acceita, porém, a ultima parte da emenda que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para a execução da lei.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1903 — *Paranhos Montenegro*, presidente e relator.—*Frederico Borges.*—*Azevedo Marques.*—*Hosannah de Oliveira.* — *Estevão Leite.*—*Teixeira de Sá*, com restricções.

O projecto n. 118, do corrente anno, organizado pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça creando no Districto Federal mais uma secção da justiça e dando outras providencias, posto em discussão, recebeu um substitutivo e emendas sendo submettido com estas á Commissão de Orçamento para dar parecer.

Do projecto consta a creação de diversos cargos e augmento de despezas, como vê da tabella nelle inserida; sendo igualmente augmentados vencimentos dos actuaes funccionarios equiparados a estes os vencimentos dos que teem de occupar os cargos creados.

A Commissão não se oppõe á creação dos cargos para mais um juiz e seu substituto nem tambem para mais dous procuradores, cargos estes creados em virtude da reorganização da procuradoria, tanto mais que a respeito destes milita uma circumstancia que é a da extincção dos cargos de adjuntos, assim tambem não se oppõe á creação de 3 pagadorias da Fazenda Nacional.

Entende a Commissão que, não tendo actualmente os solicitadores vencimentos sinão emolumentos, não se deverá crear despeza de vencimentos a elles ligados.

Creou-se tambem o cargo de solicitador da Fazenda Nacional e a esto foi dado igualmente vencimentos, quando, si o logar é necessario, poderia ser equiparado aos outros solicitadores, percebendo elle sómente emolumentos.

As condições financeiras do paiz não permittem que sejam feitas despezas que a Commissão não julga necessarias.

E' portanto indispensavel que haja toda a economia quando se trata de crear cargos que são julgados necessarios.

Assim tambem a Commissão não pode concordar com o augmento de vencimentos constante da tabella, porque deverá a commissão organizadora do referido projecto dar vencimentos aos novos funccionarios iguaes aos dos que servem actualmente.

Esses augmentos importam em quantia consideravel e a occasião não é opportuna para que sejam feitos taes augmentos de vencimentos.

São despezas que a Commissão julga que não devem ser acceitas.

Passando a dar parecer sobre o substitutivo e emendas, a Commissão, com excepção daquelle, é de parecer que a despeza com os cargos de mais um juiz e [illegible]

póde ser approvada, e assim já consideron no parecer com relação ao projecto.

Tambem considera procedente o que no lito substitutivo se póde com relação a s vencimentos dos funccionarios que teem de ocupar esses dous cargos; mas sendo a com missão de Constituição, Legislação e Justiça em seu parecer ao referido substitutivo e considerado mutilador do projecto, concluido por sua rejeição, compete á Camara decidir.

O substitutivo fórma um conjuncto de disposições dependentes umas de outras e não póde ser approvado em parte.

A Commissão não póde acceitar a emenda n. 3.

Os actuaes escrivães que exercem suas funcções perante a justiça do Districto Federal percebem de ordenado e gratificação 1:500$; pelo que se póde na emenda, duplicar-se os vencimentos; attendendo, no entretanto, que os serviços desses funccionarios teem augmentado, offerece a seguinte emenda:

Ficam augmentados os vencimentos dos seus escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.

O parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre a emenda n. 6, é nesto; parece que o art. 5º do projecto teria mais um logar de escrivão, e sendo assim augmentaria ainda mais a despeza a fazer-se.

A Commissão de Orçamento, portanto, não acceita esta emenda.

A Commissão não acceita a emenda n. 7, que augmenta ainda mais a despeza; alli pede-se o augmento dos vencimentos dos escrivães do Districto Federal em mais do dobro do que elles percebem, e além de tudo, sendo approvada a emenda da Commissão, ficará a referida emenda prejudicada.

A emenda n. 12, refere-se á funccionarios dos Estados; no projecto trata-se sómente dos que servem perante a justiça do Districto Federal, si essa emenda pudesse ter logar n'esse projecto, ainda assim não poderia ser acceita porque traz consideravel augmento de despeza.

Os funccionarios federaes a que se refere a emenda, trata o projecto n. 140, de 1902.

A Commissão, portanto, não acceita a emenda.

Tambem não póde ser acceita a emenda n. 8; ella se refere a funccionarios da justiça federal nos Estados, e está, pois, nas mesmas condições que a de n. 12; augmenta a despeza em grande somma, e por isso não póde ser acceita.

As outras emendas se referem a assumptos que não dizem respeito aos interesses do Thesouro, nellas não se trata de despeza, por isso a Commissão deixa de dar parecer.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator. —*Francisco Sá.*—*Galeão Carvalhal.* — *Paula Ramos.* — *Urbano Santos.* — *Laurindo Pitta.* — *David Campista.*

N. 219 — 1903

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

A proposta do orçamento para o exercicio vigente contemplou com 400:000$ a rubrica 4ª da despeza do Ministerio das Relações Exteriores, referente á Commissão de limites. O Poder Legislativo reduziu esta quantia de 100:000$, apenas votando na correspondente rubrica orçamentaria a importancia de 300:000$. Acontece agora que o governo exigiu maior despeza, pelo que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 2 do corrente, pede um credito supplementar de 30:000$, que é necessario para habilitar a Commissão de limites com a Republica Argentina a concluir os seus trabalhos.

A Commissão de Orçamento, conformando-se com a exposição feita tem a honra de submetter á esclarecida apreciação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$ supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das das Commissões, 11 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.— *David Campista.*— *Paula Ramos.*—*Galeão Carvalhal.*—*Anisio de Abreu.*—*Francisco Sá.*— *Cornelio da Fonseca.*—*Laurindo Pitta.*

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente.—A verba 4ª do art. 8º do actual orçamento foi esto anno reduzida de 100:000$000.

Achando-se actualmente quasi esgotada, torna-se necessaria e urgente a abertura de um credito supplementar na importancia de 30:000$000 papel, para reforçal-a e assim habilitar a commissão de limites com a Republica Argentina a concluir os seus trabalhos.

Peço, pois, a V. Ex. Sr. Presidente, que se digne de solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903. — *Rio Branco.*

O Sr. Presidente — Estando a hora designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte até ás 2 1/2 horas, ou antes:

Votação do projecto n. 164, B, de 1903, (projecto n. 391, de 1902) do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 147, B, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904;

2ª discussão do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá.

Discussão unica do parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 154, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:50 $ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$025 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do deposito de polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

3ª discussão do projecto n. 212, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno;

2ª discussão do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. I das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1897;

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890;

2ª discussão do projecto n. 200 A, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo de que trata o art. 7º, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderam concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1903 (projecto n. 21 A, de 1900), determinando que nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação;

3ª discussão do projecto n. 36, de 1903, (n. 61 A, de 1900), que declara insubstituivel o processo da acção especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos de autoridades administrativas, seja para reclamar quaesquer indemnizações decorrentes desses actos;

2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro que, si estivesse presente na occasião, teria votado a favor do projecto do Sr. Germano Hasslocher, mandando supprimir a nossa legação junto á Santa Sé.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1903.' —*Soares dos Santos.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, não estranhem V. Ex. e a Camara a minha presença nesta tribuna; venho, na phrase gentil de um illustre amigo e distinctissimo collega, fazer o meu discurso annual.

Não trago, pois, para este posto, ao qual sou arrastado por um dever de consciencia, os cuidados e as preoccupações de um estreiante, nem o assumpto que me traz a esta tribuna é de natureza a prender a attenção da Camara, já preoccupada com outros projectos que teem figurado na ordem do dia e que hão dado logar a discussões tão brilhantes.

Confesso, Sr. Presidente, que, si eu procurasse ou mesmo pudesse guiar a minha conducta pelo que em varias vezes tenho visto neste recinto, si em mim fosse maior a preoccupação do theorico, do homem que procura sustentar uma doutrina e abrir caminho através das convicções alheias, outro seria o assumpto a seduzir o meu espirito, que não a aridez de um orçamento e muito menos do Orçamento da Guerra.

O Sr. Galeão Carvalhal — Orçamento muito importante.

O Sr. Soares dos Santos — Contraste embora com o vigor e eloquencia de outros oradores a fraqueza das observações que tenho a fazer neste momento, valem as minhas palavras pela convicção que alimento de que, cuidando dos interesses do exercito nacional, tenho trabalhado pela defesa do meu paiz.

Mas, Srs. Deputados, quando me refiro aos altos interesses do exercito nacional não quero dizer que me preoccupo com os interesses de ordem individual, por mais respeitaveis que estes pareçam, e ainda que seja do meu programma defendel-os, sempre

que elles se achem com a justiça e com a razão.

Trabalhar pelo exercito, na accepção restricta em que procuro empregar o termo, consiste em escolher um melhor systema para a realização dos serviços que estão affectos á administração da guerra, tendo muito em vista que as falhas existentes na organização actual possam ser remediadas sem os grandes inconvenientes das despesas excepcionaes.

Dahi a vantagem que tenho em discutir este orçamento, que é para mim de importancia capital, porque cada vez mais me compenetro da necessidade que ha de cuidarmos da defesa nacional, melhorando os meios que, a meu ver, são indispensaveis para a garantia do territorio patrio, deante das possiveis complicações a que nos possa arrastar a politica internacional.

E o exercito e armada nacionaes, como forças permanentes que são, constituem a base, como hão de constituir o nucleo em torno do qual se ha de formar a grande resistencia no momento opportuno, cimentada pelo valor e pelo patriotismo do povo brazileiro.

Desde então, Sr. Presidente, se me affigura que não se póde abandonar ao acaso a sorte do exercito nacional, sem de alguma fórma comprometter o futuro do paiz.

E, assim sendo, permitta me a Camara dos Deputados que eu encaminhe as minhas considerações, abordando a questão do preenchimento dos claros existentes nas fileiras do exercito, questão importantissima, porque é essencial na organização dos exercitos.

Sr. Presidente, todos os paizes que teem as suas instituições militares, procuram realizar o typo do verdadeiro soldado, o typo do profissional, segundo regras fixas, que no Brazil teem sido inteiramente desattendidas.

Vem da monarchia o máo vezo de considerar-se o exercito nacional como asylo de individuos que buscam unicamente vestir a farda com o fim de fugir a alguma acção policial.

Os governos republicanos—é doloroso dizel-o, mas é verdade — não teem sido mais prevenidos, de sorte que continuam os abusos substituindo a lei, apezar do que está claramente determinado na Constituição Federal.

Ao contrario do que suppunhamos e do que era para desejar, na Republica—é a mesma desidia contribuindo para o enfraquecimento das nossas instituições militares; é o desamparo da lei para os que procuram fazer da carreira militar uma nobilissima profissão; são os governos republicanos, emfim, consentindo que as fileiras do exercito sejam occupadas por individuos sahidos da infima camada da sociedade, como réos de policia, os quaes se procura corrigir.

Si eu não contasse com a acção do tempo, que inevitavel e fatalmente ha de trazer remedio para estes males; si eu não confiasse sobretudo na promessa constitucional que determina a obrigatoriedade do serviço militar para todos os brazileiros, seria o caso de preferir a dissolução do exercito a vel-o organizado como se acha, sem nenhuma condição de garantia para poder desempenhar o seu papel constitucional.

Parecerá que ha exaggero nas considerações que venho fazendo a respeito do estado em que se acha presentemente o exercito.

Mas, Sr. Presidente, si as minhas palavras porventura ainda precisam de confirmação nesta Casa, ahi estão as affirmações do proprio Governo, contidas no relatorio do honrado Ministro da Guerra, o qual menciona, na pagina que vou ler á Camara, os mesmos vicios a que me tenho referido nas observações anteriores.

A' pagina 4ª do seu relatorio, diz o Sr. Ministro:

«Com o preenchimento dos claros pelo voluntariado não podemos contar, pois, sobre ser por demais moroso e muitas vezes impossivel, como actualmente aconteceu, tem o grave inconveniente de fazer affluirem ás fileiras individuos que as procuram unicamente como um ultimo recurso de vida, e são de tal especie que só á custa de muitos esforços e dedicação podem os nossos officiaes dar-lhes uma regular educação militar.

As difficuldades da situação creada pelo pessoal assim obtido são ainda mais aggravadas pela insufficiencia deste.»

Eis ahi a verdade simples, como a demonstra o honrado Ministro, o qual lamenta, assim como nós o fazemos, que, á falta de uma lei salvadora, seja o voluntariado o unico meio actualmente posto em pratica afim de obter pessoal para occupar as fileiras do exercito.

No entretanto, a Constituição da Republica no seu art. 87, § 4º, estabelece o seguinte:

«O exercito e a armada nacionaes compor-se-hão pelo voluntariado sem premio e, na falta deste, pelo soteio préviamente organizado.»

Ora, desde que a experiencia tem mostrado, com a propria palavra official confessa no trecho que acabo de ler, que o voluntariado sem premio não é sufficiente para dar ao exercito nacional o pessoal do que elle carece, manda a lei das leis que se recorra á providencia do sorteio militar.

Por que, pois, até hoje não se recorreu a esse remedio, como determina o preceito constitucional?

Existe nesta Casa, ha mais ou menos tres annos, não direi dormindo o somno do esquecimento, mas dormindo o somno da opportunidade no seio de uma commissão especial, um projecto, proveniente da outra Casa do Parlamento, regulando o sorteio militar.

Si eu não temesse infringir o nosso Regimento, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, uma providencia qualquer, impetraria mesmo a alta autoridade de V. Ex. no sentido de ser dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto a que acabo de me referir.

Não hypotheco o meu apoio a esse projecto, ao qual aliás já tive occasião de offerecer muitas emendas; mas, pedindo a intervenção de V. Ex. sobre o assumpto, creio ter concorrido bastante no sentido de encaminhar o estudo da Camara para a adopção de uma tal medida, que está sendo urgentemente reclamada como uma solução de ordem constitucional.

O Sr. PRESIDENTE—Opportunamente direi a V. Ex. o que ha sobre o assumpto.

O Sr. SOARES DOS SANTOS—Bem avisado andei, pois, Sr. Presidente, em reclamar á autoridade de V. Ex., sempre providencial em assumptos desta ordem.

Como acabei de mostrar a V. Ex. e á Casa, com as proprias palavras do Governo, é precaria a situação em que se encontra presentemente o exercito nacional, desfalcado em suas fileiras, porque é impossivel encontrar pessoal idoneo para preenchel-as com a pratica até hoje adoptada do voluntariado sem premio. No emtanto, as leis de forças, não sómente as relativas aos exercicios anteriores, como a que se refere no exercicio vigente e aquella que diz respeito ao exercicio futuro, fixam o pessoal do exercito em 28.160 praças; e o Governo justifica a conveniencia desse numero pela necessidade que tem de garantir a grande extensão das nossas fronteiras e do nosso littoral, por exigencias do serviço e da instrucção e até por considerações que se prendem á nossa situação internacional.

O que, entretanto, me surprehende é que, apezar desta necessidade palpitante, repetida aqui todos os annos, lembrada pelo proprio Governo em suas mensagens, o Congresso Nacional não tenha attendido a esse geral reclamo e procure de facto reduzir o effectivo do exercito de 28.000 homens, fixado na lei de forças, para o de 15.000, conforme determina o projecto que estamos discutindo e como tambem se póde verificar pelas leis que discriminaram as despesas do Ministerio da Guerra nos ultimos exercicios.

O Sr. GALEÃO CARVALHAL—E' esta a acção para os tempos de paz.

O Sr. SOARES DOS SANTOS—Mostra V. Ex. que, apezar disto, os inconvenientes são constantes e que é o proprio Governo quem vem lembrar ao Parlamento que a pratica só tem contribuido para [illegible] o serviço. Irei mesmo adeante, mostrando essa medida, em vez de satisfazer uma necessidade de ordem economica, tem contribuido, não unicamente para a desorganização do serviço, mas para a desorganização do proprio exercito nacional.

E' verdade, Sr. Presidente, que a [illegible] Commissão de Orçamento procurou [illegible] em parte os inconvenientes [illegible] finanças, que exigem essa anomalia [illegible] contra a lei do orçamento e a lei [illegible] de forças; e, como já tive occasião [illegible] repito ainda, não deixa tambem [illegible] Governo de reconhecer que esse [illegible] tem contribuido fortemente para a [illegible] nização do serviço do exercito nacional, [illegible] forme menciona o Sr. Ministro da [illegible] seu relatorio. Mas o que mais me [illegible] em tudo isto é que, apezar de [illegible] o actual Ministro não hesite em [illegible] pratica das administrações anteriores, [illegible] sentando a sua proposta, como [illegible] tambem entende que assim exigem [illegible] dições financeiras do paiz. Queiram [illegible] nhores, que este seja um motivo [illegible]

O Sr. GALEÃO CARVALHAL—[illegible] mento.

O Sr. SOARES DOS SANTOS—[illegible] meu entender não é sufficiente [illegible] contradicção, que se tem repetido [illegible] para anno, nestes ultimos [illegible] equilibrio resultante desta deshar[illegible] a lei de orçamento e a de fixação [illegible] trazendo uma reducção de [illegible] para o effectivo do exercito [illegible] tribue para o menor cuidado [illegible] material bellico, e dahi os [illegible] de que podem resultar prejuizos [illegible] realmente resultado para os [illegible] paiz. (*Apoiados.*)

Basta dizer que, pela lei de [illegible] actual, os corpos arregimentados [illegible] tam um effectivo de cerca de 4[illegible]

Ora, si a lei de orçamento [illegible] de facto o effectivo do exercito [illegible] homens, implicitamente ficarão [illegible] reduzidos a um effectivo de [illegible] pret[illegible]

As desvantagens que dahi [illegible] inilludiveis: ainda agora, por [illegible] facto de actualidade, que deve [illegible] demonio no espirito da Camara [illegible] se acabe de vez com esse [illegible] póde trazer inconvenientes, [illegible] vou assignalando; [illegible] Governo teve necessidade [illegible] para as regiões do sul e [illegible] destinadas a manter a [illegible] fronteiras, nas regiões [illegible] de Matto Grosso, foi obrigado [illegible] o effectivo dessas batalhões [illegible] respectiva organização.

Não estando, pois, autorizado [illegible] do orçamento a augmentar [illegible] exercito, mesmo porque o [illegible] premio, em taes condições [illegible] garantias necessarias a [illegible] teve o executivo de [illegible] para outros corpos, [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

No caso de que nos occupamos, porém, a medida proposta, si lembra uma necessidade que pedia ter a sua opportunidade quando foi aventada nesta Casa, hoje não tem mais razão de existir, pelos inconvenientes que tem produzido e, mais ainda, pela vantagem que ha sempre em serem devidamente guarnecidas as nossas fronteiras com pessoal sufficiente, para evitar os perigos que, de um momento para outro, possam surgir, alterando fundamente a nossa situação internacional.

Demais, Sr. Presidente, não posso acreditar, sinceramente digo, que esta nossa conducta seja dictada unicamente pela vontade de economizar, quando tenho visto autorizações serem dadas nesta Casa para execução de trabalhos que exigem grandes dispendios de dinheiros publicos até sua completa realização.

Cingindo-me á materia que preciso discutir agora, o Orçamento da Guerra, direi pouco no capitulo—Obras militares—, muitas seriam as observações que eu teria a fazer si de facto eu quizesse demonstrar que nem sempre a necessidade de economizar tem impedido o Governo de emprehender trabalhos que, por serem dispendiosos, poderiam soffrer adiamento na sua execução.

Ao envez disto, que seria conveniente, procura-se economizar, reduzindo o numero dos defensores da patria, o numero de soldados da Republica, a meu ver muito erradamente, porque não póde ser boa politica aquella que visa diminuir os elementos da defesa nacional.

Sr. Presidente, o Governo passado, ao qual, seja dito incidentemente, sempre dei o meu apoio politico nesta Casa, foi fecundo em iniciativas no departamento da guerra, ninguem poderá negar ao illustre marechal Hallet a sua grande actividade, o seu empenho provado na faina da reorganização do exercito da patria; mas tambem ninguem poderá negar que o Congresso Nacional sempre forneceu os recursos que lhe foram solicitados para as obras iniciadas durante aquella administração.

Dahi uma serie de innovações que, infelizmente, até hoje não puderam produzir os beneficios desejados.

Mais de uma vez, Sr. Presidente, de manifestar desta tribuna a minha opposição a alguns desses projectos, por entender que, si elles realmente representavam melhoramentos para o exercito, eram e são despesas que podiam ser perfeitamente adiadas, si a necessidade de apparecer naquelle tempo não fosse uma contraste com o retrahimento que se nota na administração actual.

Sobretudo, Sr. Presidente, o que então motivou os meus reparos e o que ainda hoje motiva da minha parte as mesmas observações, é essa tendencia que teem tido os nossos governantes de tudo fazerem pela guarnição desta Capital, com esquecimento completo das demais forças que se acham espalhadas pelo interior do paiz.

Para os daqui não se repara nos meios a empregar para a execução de planos que muitas vezes podem redundar, como tem acontecido, em completa perda dos dinheiros publicos.

Longe iria, si eu quizesse enumerar a serie de trabalhos que, iniciados hontem, são paralysados hoje e que amanhã poderão proseguir sob um novo plano, obedecendo, entretanto, á influencia sempre dominante da administração superior.

Estes resultados negativos, a que por vezes temos chegado, demonstram que no Ministerio da Guerra os planos não teem obedecido a um systema.

Muito lucraria de muitas tentativas que, bem aproveitadas, poderiam ser vantajosas para o exercito nacional.

O quartel typo de cavallaria, por exemplo, que um espirituoso official já teve occasião de denominar o quartel typo de Piauhy, é uma construcção na qual teem sido empregados milhares de contos de réis e que já está condemnada antes de chegar ao termo de suas obras.

Este systema, Sr. Presidente, de fazer construcções sem o estudo previo dos terrenos, sem verificar si esses mesmos terrenos se prestam ao fim para que são destinados, tem dado logar ao admiravel exhibição publica a erros que no departamento da guerra não teem sido pequenos.

Assim, o hospital central, situado em São Francisco Xavier, está collocado em um local que não me parece, como não deve parecer aos profissionaes, o mais conveniente para um edificio de tal ordem.

O quartel typo de cavallaria, ao qual me referi ha pouco, está situado, como aquelle hospital, em um terreno alagadiço, de difficil drenagem, o que alterou profundamente as previsões orçamentarias, dando logar á impossibilidade em que estão, pelo menos em um periodo relativamente curto, de serem concluidas taes obras sem prejudicar muitos outros interesses que igualmente reclamam a attenção governamental.

Tanto isto é verdade, tanto é assim, que, no relatorio do Sr. Ministro da Guerra, vemos que por conta do exercicio passado foi apenas despendida com esta obra do quartel typo, que ainda precisa de muitas centenas de contos de réis para chegar a seu termo, a quantia de 40:000$, incluida nesta verba uma parcella não pequena destinada á construcção de um grande galpão para deposito de materiaes.

Senhores, eu não tenho por fim neste momento fazer a critica de actos que já produziram os seus effeitos, de males para os quaes não ha mais remedio possivel; o meu fim, discutindo estas cousas, é lembrar a conveniencia que temos em ser mais previdentes no futuro; é lembrar, emfim, ao Governo que elle deve igualmente attender aos reclamos das guarnições do sul e do norte do paiz, e não exgottar inteiramente os recursos orçamentarios que lhe são dados com a execução desses trabalhos architectonicos, que podem valer pelos caprichos de uma administração, mas que não attendem ás necessidades de um bem geral.

E já que enveredo por este caminho, seja-me licito perguntar á honrada Commissão de Orçamento: por que verba está sendo construido o Sanatorium Militar, a respeito do qual ainda ha pouco li a noticia de uma festa alli realizada por occasião do levantamento da cumieira de um dos respectivos pavilhões?

No relatorio do Sr. Ministro da Guerra nenhuma palavra se encontra sobre a necessidade, nem sobre o adeantamento que tem tido a dita obra. Nenhuma nota, nenhuma informação encontro a tal respeito.

No projecto da honrada Commissão de Orçamento tambem não ha nenhuma verba discriminada para a mesma construcção.

O Sr. Galeão Carvalhal — Rubrica — Obra em geral.

O Sr. Soares dos Santos — Já esperava esta resposta do nobre Deputado que me honra com o seu aparte, mas ha de S. Ex. permittir que eu considere como uma innovação nos habitos da honrada Commissão a que S. Ex. pertence a desnecessidade a que allude de serem discriminadas verbas nesto orçamento, por conseguinte, a vantagem ou a liberdade que tem o Governo de dispender a seu criterio em obras militares o quantitativo que, sob essa rubrica, fôr destinado pelo Congresso Nacional.

O Sr. Galeão Carvalhal—São obras iniciadas no Governo passado.

O Sr. Soares dos Santos—Não vae no que vou dizer nenhuma censura á honrada Commissão de Orçamento; pelo contrario, vão de envolta com as minhas palavras todo o respeito e acatamento que me merece esta illustre Commissão representada neste momento pelo digno relator do Orçamento da Guerra.

Mas, si a Commissão de Orçamento julga que é desnecessaria ao Congresso Nacional a discriminação de verbas para execução de obras, como interpretar os actos da mesma Commissão, que andou nestes ultimos dias passados a sua grande autoridade militar nas ruas desta Capital em visita a edificios publicos, para verificar os reparos de que carecem esses edificios, como si a honrada Commissão, ao lado da sua competencia official, pudesse fazer valer a sua competencia technica?

Si não ha necessidade de uma discriminação de verba, si, como disse ha pouco o illustre relator deste orçamento, podem essas despesas correr pela rubrica—Obras militares—para execução de obras, limitadas, entretanto, ás que foram iniciadas na administração passada — pergunto: que necessidade havia então do projecto apresentado pela honrada Commissão de Orçamento e que já foi approvado nesta Casa, concedendo um credito de 50:000$ para execução dos concertos de que precisa um dos pavilhões do hospital de S. Francisco Xavier?

O Sr. Galeão Carvalhal — A verba já estava exgottada.

O Sr. Soares dos Santos — Mas, Sr. Presidente, a obra relativa a esse pavilhão era de tão urgente necessidade que não pudesse ser feita dentro de um exercicio futuro? Pois não é sabido que esse pavilhão estava occupado por uma capella e que os reparos reclamados são devidos aos estragos produzidos por um incendio alli havido no momento de ser celebrada uma cerimonia relativa á manifestação do culto catholico? Pois não é um facto publico a existencia dessa capella, assim como não está na consciencia da Camara que estas obras podiam ser feitas por conta de um exercicio futuro?

Não vae, Sr. Presidente, em minhas observações nenhum desrespeito á conducta da honrada Commissão de Orçamento; o que eu preciso accentuar é a necessidade que temos de olhar para isto.

Estou de accôrdo com o illustre relator de que nós não precisamos estar aqui estabelecendo condições, que o Congresso Nacional não precisa estar fazendo discriminações de verbas; em todo caso, desde que a Commissão diz que o Governo póde gastar por conta do exercicio futuro 3.000:000$ na rubrica—Obras militares— pergunto ao nobre Deputado qual a base que a Commissão teve para formar o seu calculo e vir dizer-nos que o Governo precisa e deve gastar no exercicio futuro a quantia de 3.000:000$ por conta da verba—Obras militares?

O Sr. Galeão Carvalhal — Esta quantia vem consignada na proposta do Governo.

O Sr. Soares dos Santos — O que eu quero accentuar, o que desejo precisar é que, por maiores que sejam as razões, em principio, não vejo a conveniencia que ha na abertura de creditos supplementares e que não só a Commissão de Orçamento como o Congresso Nacional devem estar na convicção de que votando taes verbas, como propõe a Commissão, seguimos o caminho da verdade orçamentaria.

O Sr. Galeão Carvalhal—Os creditos supplementares são necessarios.

O Sr. Soares dos Santos—Sei, Sr. Presidente, que é precaria a situação do Thesouro Nacional, como tão bem foi accentuado nos apartes com que me distinguiu o illustre relator do parecer; o que quer dizer que difficilmente poderão ser attendidas em um só exercicio todas as necessidades de que careça o exercito nacional.

Por isso mesmo é preciso que haja o maior criterio na discriminação das despesas publicas, deixando do lado aquellas que possam ser adiadas no momento, para se realizarem os trabalhos que estão exigindo da nossa parte uma prompta solução, que se lhes não póde negar.

Medidas ha, entretanto, que teem sido dotadas em mais de um orçamento com verbas especiaes e que não foram ainda satisfeitas, pelas difficuldades com que provavelmente terá luctado o Governo para levar a effeito esses mesmos trabalhos.

Mas o Congresso Nacional, que votou taes verbas, é que tem realmente a convicção de que essas obras precisam ser com urgencia realizadas, e, neste caso, a demora poderá trazer outras consequencias que redundem em maiores despesas para o futuro, porque o mal será crescente com o tempo.

Nestas condições parece estar a emenda apresentada o anno passado e repetida este anno pelo meu honrado amigo e distincto representante do Paraná, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Carlos Cavalcanti, emenda que pede uma verba de cêrca de 50:000$ para os concertos de que precisa o edificio do Asylo de Invalidos da Patria.

A honrada Commissão de Orçamento não foi contraria em absoluto a esta emenda; preferiu deixar, entretanto ao criterio do Governo a execução de tal trabalho. Desde, porém, que essa emenda é a reproducção da emenda anterior, que não foi executada pelo Governo passado, julgo-me no direito de votar a favor da mesma emenda, por ter a convicção de que ella representa uma necessidade urgentissima.

E' verdade que os invalidos da patria teem um patrimonio que póde ser avaliado em cêrca de 2.000:000$, patrimonio que está a cargo da Associação Commercial desta cidade...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Cousa estranha: não é administrado pelo Ministerio da Guerra.

O Sr. Soares dos Santos —...de cuja administração tem estado completamente arredado o Ministerio da Guerra.

As obras de que carece o Asylo de Invalidos da Patria estão orçadas, segundo me parece, de accôrdo com a proposta apresentada pelo meu illustre amigo, Deputado pelo Paraná, em 50:000$; quer dizer que só os juros das apolices pertencentes áquelle patrimonio, relativos a um semestre seriam sufficientes para cobrir tal despesa.

Desde que a Associação Commercial desta Capital não se julga na obrigação moral de satisfazer aquella necessidade, póde o Congresso Nacional adiar uma tal despesa, esperando a providencia que até hoje não tem sido dada?

O Sr. Carlos Cavalcanti — Neste particular a Commissão de Orçamento foi simplesmente cruel.

O Sr. Soares dos Santos — Póde o Congresso Nacional consentir que continuem inteiramente desabrigados, sem tecto, os velhos servidores da patria, os que se invalidaram na defesa da patria, nos paizes estrangeiros?

A mim parece que esta razão é bastante justificativa para que eu tenha o direito de dizer que dou o meu apoio á emenda do nobre Deputado pelo Paraná.

Muitas considerações eu ainda teria a fazer, si quizesse continuar o meu discurso no terreno em que o tenho encaminhado até agora; mas preciso accentuar desde já que, apezar das condições financeiras lembradas aqui a cada passo pela illustrada Commissão de Orçamento, como impedimento á realização desses melhoramentos, dou o meu voto a essa emenda, como direi a qualquer medida aqui suggerida para arrancar o exercito nacional da situação precaria em que se encontra actualmente, mal fardado, mal armado, mal equipado, como um corpo sem consistencia, ao qual já vae faltando esse laço de coheão indispensavel que se chama disciplina, pela falta da instrucção pratica, que é um elemento indispensavel para a formação do soldado.

Sr. Presidente, quem procura estudar com cuidado a tactica moderna, sabe perfeitamente que o futuro de um exercito não está hoje tanto dependente do valor do material bellico que elle possa possuir, como dos elementos de que disponha para o manejo desse mesmo material. O que as nações hoje procuram á porfia não é possuir a melhor arma de repetição, mas principalmente a justeza do tiro, o que em parte depende da habilidade do atirador.

Si nós formos avaliar o exercito nacional pelo que valem os seus atiradores, chegaremos á confissão dolorosa de que não temos competencias profissionaes. E como não ser assim, si no Brazil não existe hoje uma escola pratica de tiro? (*Trocam-se apartes.*)

Mas, dizia eu, como não ser assim, si foram supprimidas as escolas de tiro destinadas a dar instrucção pratica aos nossos soldados? Como não ser assim, si, já naquelle tempo, a ponderação feita pelo honrado relator do orçamento serviu para o descalabro que venho accentuando?

Foram necessidades de ordem economica, assim parece, assim quero acreditar, que fizeram com que o Congresso Nacional, em 1898, supprimisse as duas escolas de tiro do Rio Pardo e do Realengo.

O Sr. Galeão Carvalhal — E foi mesmo.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Foi por politica que supprimiram.

O Sr. Soares dos Santos — Vae por conta de V. Ex. a affirmação.

O que predominou então, ou pelo menos se allegou aqui, foi que as escolas militares podiam supprir perfeitamente aquelle fim; mas, Sr. Presidente, é preciso desconhecer o fim a que se destinam as escolas militares, que são escolas de profissão para officiaes e não para educar soldados, escolas em que o estudo theorico absorve o espirito, atrophiando a instrucção pratica; é preciso ignorar isto para admittir que a pratica do tiro podesse ser dada a soldados nas escolas militares!

O Sr. James Darcy — Nem um leigo tinha o direito de affirmar tal cousa.

O Sr. Soares dos Santos — Pois foi o Congresso Nacional quem tal affirmou em 1898.

Mas Sr. Presidente, si esta necessidade de economizar é tão forte que póde desorganizar o serviço, si ella tem feito a desorganização do exercito...

O Sr. Galeão Carvalhal — Foi no anno da suspensão de pagamentos...

O Sr. Soares dos Santos — ...é melhor então que sigamos outro caminho, para que tenhamos economias bem entendidas; e, indo ao encontro dessa necessidade de economizar, direi que, si o Governo precisa supprimir escolas, reduza então o numero das escolas militares, que são em excesso as que possuimos. Porque, Sr. Presidente, a verdade é esta: nós precisamos de escolas para fazer soldados, emquanto que as escolas militares só servem para favorecer os candidatos ao posto de official, o que é differente.

Por conseguinte, em materia de ensino militar sou pelo que existia antes de 1898; sou pela reorganização das escolas de tiro, cujo restabelecimento já foi aqui proposto pelo meu digno companheiro de bancada, o Sr. Juvenal Miller, que demonstrou, apezar de novo, com a apresentação deste projecto, uma previsão admiravel das difficuldades do momento. (*Muito bem.*) E, como ainda ha pouco dizia, si alguma cousa é preciso fazer em nome de tão prezada economia, faça-se, restabelecendo inteiramente o que existia antes de 1898.

E foi famoso plano de economizar, desorganizando serviços, trouxe no Rio Grande do Sul resultados admiraveis de prejuizos para o paiz!

Basta dizer que com o arrendamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, as passagens que então eram dadas como officiaes para o transporte de forças, passaram a ser um onus extraordinario para o Governo. Por outro lado a suppressão das escolas, longe de trazer reducção nas verbas, ao contrario, continuou pesando igualmente no Thesouro, pois que os lentes continuaram percebendo os mesmos proventos, ao passo que o ensino ficou enormemente prejudicado.

Quanto á instrucção pratica, já por incompatibilidade de horario, porque não era possivel ao mesmo tempo ministrar ao alumno a instrucção pratica e a theorica, a consequencia é que ella ficou completamente atrophiada, com a circumstancia ainda aggravante de que, para o exercicio na linha de tiro do Cabral, que era distante alguns kilometros da Escola do Rio Pardo, o governo teve dahi em deante de pagar passagens para os respectivos alumnos, passagens pendiosas, porque a companhia arrendataria da estrada de ferro soube aproveitar-se da occasião. E, como não havia dinheiro, o resultado foi o anniquilamento completo da instrucção pratica de tiro no exercito.

O Sr. Bezerril Fontenelle — A economia vae até o ponto de não haver munição.

O Sr. Soares dos Santos — Já se sabe nesta mesma circumstancia.

Sr. Presidente, como acabo de mostrar a V. Ex. e á Casa, o meu discurso ou as minhas observações gravitam em torno de dous pontos, que julgo essenciaes:

1º, a necessidade de estabelecermos o equilibrio entre a lei de orçamento e a fixação das forças, para não termos a pesar no futuro de servir-nos da medida lembrada pelo illustre relator do Orçamento da Guerra, recorrendo aos creditos supplementares;

2º, a necessidade palpitante, inadiavel do estabelecimento de uma lei de recrutamento de accôrdo com a promessa constitucional;

3º, o restabelecimento das duas escolas de tiro, como campo de exploração e de investigação pratica, para formação da capacidade profissional.

Façamos, pois, isso, sem o receio de ferir de per com os preconceitos a que me referi de começo, está ainda hoje presa a sociedade brazileira.

Precisamos, Sr. Presidente, transformar numa realidade pratica as conquistas que constituem a melhor garantia do regimen politico inaugurado a 15 de novembro de 1889. O exercito federal, como a força de guerra, é instituição que defende a patria, porque a elles estão ligados os mais intimos interesses da vida nacional.

Reorganizemos, pois, o exercito; mas por isso—insisto muito neste ponto e lembro agora a V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Presidente*) a promessa que ainda ha pouco dizia para isso é necessaria a regulamentação do sorteio militar, o qual, de accôrdo com a promessa da Constituição, não ha de ter base as isenções, porque a Republica, com o regimen da igualdade, não admitte privilegios: todos são iguaes perante ella.

Só assim, Sr. Presidente, poderemos evitar os inconvenientes oriundos de pertencer o exercito em cujas fileiras forçosamente os forasteiros da policia; só assim poderemos conseguir um exercito capaz de desempenhar a sua nobilissima funcção, um exercito forte, coheso, respeitado, que seja para manter a ordem constitucional e a completa segurança das instituições republicanas. (*Muito bem.*)

Vou retirar-me da tribuna, Sr. Presidente, mas antes preciso deixar consignadas algumas palavras, que sirvam de resposta a um conceito aqui emittido ha pouco na tribuna por um digno representante do altivo Estado de Minas.

E' innegavel, senhores, que as solemnidades que se estão effectuando, commemorativas do centenario do duque de Caxias, representam iniciativa do exercito nacional, são, pois, uma festa de caracter militar, que relembra os feitos do guerreiro que nella figuram, como promotores, os extremos dedicados de Caxias, unidos a esse nome sempre ardoroso, que não soffre mancha republicana. (*Apoiados.*)

Pois bem; admittir que essas homenagens, como fez o honrado Deputado, são uma ratificação do Imperio, é lançar uma injuria ao exercito nacional, que até hoje ainda não renegou as suas tradições entre os quaes fulgura o dia 15 de novembro de 1889, (*muitos apoiados*); a esses valentes senhores, do qual muito se póde esperar, mas no qual nunca será possivel deixar de subsistir o sentimento elevado de amor patrio e republicano! (*Muito bem. O orador é muito*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | DOMINGO 13 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 97

SENADO FEDERAL

...ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

...meia hora depois do meio dia abre-se a ...ão, a que concorrem os Srs. Senadores ...atunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Joaquim Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Piros Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Octavio Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

...xam do comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Nogueira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Lemonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Balthazar Ribeiro, Thomaz Delfino, Barão Branco, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt e Antonio Luz. (30)

...ida, posta em discussão e sem debate ...ovada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do ...e

EXPEDIENTE

...ios:

...do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remettendo ...s seguintes proposições da mesma Camara:

...orizando o Presidente da Republica a ...o Ministerio da Guerra o credito de ...:678$, supplementar á rubrica 10ª — ...do art. 16 da lei n. 957, de 30 de ...ro de 1902. — A' Commissão de Fi...

...orizando o Presidente da Republica a ...o Ministerio da Guerra o credito de ...:$, supplementar á consignação 32ª — ...orte de tropas — da rubrica 15ª — Mado art. 16 da lei n. 957, de 30 de ...ro de 1902. — A' Commissão de Fi...

...endo a força naval para o exercicio ...

...ommissão de Marinha e Guerra:

...o Ministerio da Justiça e Negocios ...es, de 9 do corrente mez, transmittindo Mensagem com que o Sr. Presidente ...Republica restitue dous dos autographos ...resolução do Congresso Nacional, que ...ou, relativa á abertura do credito ...le 50:000$ para auxiliar a Commissão ...ada de organizar o terceiro Con...so Scientifico Latino-Americano. — Archivem-se os autographos e communique-se ...Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o ...ro.

Um do Ministerio da Marinha, de 9 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao commissario geral capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão ao engenheiro civil Eugenio de Andrade, ou á empreza que elle organizar, de privilegio de para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de tracção electrica, desta Capital á cidade de Petropolis. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Presidente do Estado de Goyaz, de 22 de agosto ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que enviou ao Congresso do Estado por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 4ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

Requerimento em que o Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente da Escola Militar do Brazil, allegando ser ainda precario o seu estado de saude, pede prorogação por tres mezes, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha. — A' Commissão de Finanças.

O **Sr. 2º secretario** lê o vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 143 — 1903

Os documentos que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, fazem certo que o 1º tenente honorario da armada Antonio Candido da Silva Pimentel tem exercido na marinha as funcções de pharmaceutico contractado desde 1865 até a época presente, e que durante tão longo espaço de tempo sempre deu provas de competencia profissional, a par de maxima correcção no cumprimento de seus deveres.

Entre os serviços deste funccionario destaca-se o prestado em operações activas de guerra, cujo alto valor é posto em evidencia pela ordem do dia n. 197, de 1868, do Commando em Chefe da Esquadra que operou nas aguas do Paraguay.

Uma circumstancia, determinada unicamente pelas successivas commissões que exerceu, concorreu para que o Sr. Silva Pimentel não concluisse os preparatorios em ordem a conseguir o diploma de pharmaceutico em qualquer das duas Faculdades de Medicina do paiz, resultando dahi o não poder ser incluido no corpo de pharmaceuticos da Armada, onde o diploma é condição primordial de admissão.

Trata-se, pois, de um funccionario cuja grande competencia profissional, si não encontra apoio em titulo scientifico expedido por Academia, é exuberantemente provada não só pela necessidade que o Governo teve até hoje dos seus serviços, como ainda pela importancia das commissões que lhe foram e continuam a ser confiadas, e pelo desempenho das quaes sempre mereceu as melhores referencias e até mesmo elogios de seus superiores.

A situação do Sr. Silva Pimentel é a de um pratico que, ha perto de 40 annos, tem servido na Marinha a commissão militar de pharmaceutico, cabendo-lhe, como a todos os pharmaceuticos do quadro, os mesmos onus, as mesmas responsabilidades e sujeição, não comparticipando, porém, das regalias e garantias de futuro que áquelles competem por lei.

Si hoje ou amanhã um accidente qualquer tornal-o incapaz do serviço ou invalidado, sua dispensa da Armada será fatal, ficando elle desto modo, apezar de bons e leaes serviços, sem recursos para prover á subsistencia, o que não é justo, porque foi precisamente para amparar, na invalidez, os pharmaceuticos da Armada, que a estes se deu direito á reforma.

Sendo assim, não deve o Sr. Silva Pimentel, só pelo facto de não ser diplomado, mera formalidade no caso, ficar privado do amparo concedido aos pharmaceuticos do quadro.

Por estas razões, e ainda porque o Sr. Pimentel é quem no corpo dos pharmaceuticos tem mais annos de serviços e é o unico que os apresenta de campanha, pensa a Commissão de Marinha e Guerra que o Senado pratica um acto de equidade e justiça estendendo a este funccionario, uma vez que a reforma só póde ser concedida a militares de patente e não a assemelhados, a aposentadoria que de direito cabe aos funccionarios civis do Ministerio da Marinha, que, por sua categoria, tenham a mesma graduação de posto.

Nestes termos, a Commissão de Marinha e Guerra deixa de acceitar a proposição da Camara para apresentar o seguinte substitutivo:

PROJECTO N: 20—1903

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao pharmaceutico pratico da Armada, 1º tenente honorario Antonio Candido da Silva Pimentel será concedida, nas condições da lei vigente, quando se invalidar, aposentadoria correspondente á dos funccionarios da Contadoria da Marinha que por sua categoria teem a graduação do posto de 1º tenente.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1903— *Belfort Vieira.* — *Almeida Nogueira.* — *Julio Frota.* — *Felippe Schmidt.* — *Pires Ferreira.*

A Commissão de Finanças, de inteiro accordo com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, opina pelo substitutivo que esta offerece, sem lo de pare-

cer que, salvo qualquer modificação, merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, *por*-Presidente. —*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Justo Chermont.*—*Alvaro Machado.*—*Vicente Machado.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a reforma no posto de 1º tenente, com as vantagens da lei em vigor, attendendo ao tempo de serviço como pharmaceutico pratico da armada, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão, Antonio Candido da Silva Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1902. —*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 144 — 1903

Em mensagem de 16 de dezembro de 1901, dirigida ao Congresso Nacional, solicitou o Sr. Presidente da Republica o credito extraordinario de 7:263$874 para effectuar o pagamento devido a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, pelas razões constantes da seguinte exposição de motivos do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Sr. Presidente da Republica. — O cidadão Arthur Bello, contador da Repartição Geral dos Telegraphos, dispensado daquelle cargo por decreto de 1 de janeiro de 1898, foi mandado addir á mesma repartição por decreto de 14 de novembro do anno citado, em vista das provas que apresentou relativamente ao tempo de serviço, devendo reverter ao quadro na primeira vaga que se désse de inspector de 2ª classe. A 14 de junho de 1899 foi nomeado inspector de 2ª classe.

Ora, tendo sido votada na lei do orçamento de 1899 a quantia de 6:000$ para lhe ser pago como a inspector de 1ª classe addido, em vez de o ser como a contador addido, não se cumpriu a disposição orçamentaria no devido tempo.

Nomeado inspector de 2ª classe em 14 de junho de 1899, cabe-lhe receber os vencimentos de contador addido desde 1 de janeiro de 1898 até 13 de junho de 1899, á razão de 5:000$ annuaes, na importancia total de 7:263$871.

Dignai-vos, pois, de solicitar do Congresso Nacional um credito especial daquella somma, por conta dos dous exercicios, para que se realize o pagamento devido ao dito funccionario e por aquelle requerido a este Ministerio.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1901. *A. de Lemos.*

A Commissão de Finanças do Senado, á vista do exposto, nada tem a oppor á proposição n. 28, de 1903, da Camara dos Deputados que autoriza ao Presidente da Republica a abertura do credito solicitado, e por isto é de parecer que seja a mesma approvada.

Com approvação deste credito, os que foram neste anno autorizados pelo Senado passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
2ª Extraordinarios	5.594:911$959	8.100$000
3ª Supplementares	3.374:357$966	45.000$000
3ª Especiaes	200:000$000	1.100:000$000
Total	9.079:269$925	1.153:100$000

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903. —*Sigismundo Gonçalves*, *por*-Presidente. —*Alvaro Machado*, Relator.—*Benedicto Leite.*—*Justo Chermont.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Vicente Machado.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, do que lhe é devido de vencimentos dos exercicios de 1897 e 1899; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 145—1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 66, do corrente anno, que reverte em favor de Primilivia da Cruz Ferreira, e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Aquella pensão foi pelo Governo Provisorio concedida a D. Cecilia em recompensa aos relevantes serviços prestados pelo seu finado pae, coronel Francisco José de Carvalho, morto na campanha do Paraguay, em attenção á penuria em que ella se achava, viuva com quatro filhos menores, percebendo apenas o meio soldo de 56$ mensaes, o que lhe aconteceu por morte do seu marido. Ultimamente falleceu; e aquellas duas filhas, ainda menores, percebem do meio soldo a quantia de 14$ mensaes cada uma. Provam com documentos, que merecem fé, a penuria em que vivem, tendo cessado o auxilio que á sua mãe e filhas prestava o irmão e tio fallecido, Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Federal, coronel honorario, auditor de guerra do exercito quando em operações no Paraguay.

A Camara dos Deputados que em outros casos tem negado, julgou este digno de attenção, não indeferiu o pedido da reversão e approvou a proposição, remettida ao Senado.

A Commissão de Finanças, nada tendo a oppor, salvo razões geraes do conhecimento do Senado, por vezes já aduzidas contra concessão e reversão de pensões, sujeitas inteiramente ao seu criterio, é de parecer que a proposição póde ser approvada.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, *pro* presidente. *J. Joaquim de Souza*, relator.—*Ramiro Barcellos.*—*Justo Chermont.*—*Alvaro Machado.*—*Vicente Machado.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revertida em favor de Primilivia da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 146—1903

A Companhia Engenho Central de [illegible] goza de garantia de juros de 6 [illegible] o capital de 1.500:000$00, de conformidade com os decretos ns. 7.062 e 8.237, de outubro de 1878 e 29 de outubro de 1881, determinando a clausula II dos annexos primeiro destes decretos que a garantia seja pelo espaço de 25 annos, contados do contracto. Ora, sendo este celebrado a 9 de dezembro de 1878, segue-se que termina essa garantia em 9 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de junho ultimo, pede ao Congresso o credito de 171:464$340 para o pagamento dessa garantia, sendo 81:464$340 para o exercicio de 1902 e 90:000$000 para o de 1903. A proposição n. 8[illegible] da Camara dos Deputados reduz o credito a 166:141$755 porque [illegible] mente obtido do Ministerio da Industria, Viação a informação de ser de 5[illegible] a parcella correspondente ao exercicio de 1903. A mensagem do Sr. Presidente da Republica vem acompanhada da seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — De accordo com os decretos ns. 7.062 e 8.237, de 9 de outubro de 1878 e 29 de outubro de 1881, goza a Companhia Engenho Central de Quissamã da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ para o estabelecimento de uma fabrica de assucar no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Durante alguns annos tornou-se necessario esse auxilio concedido pelo Governo, que chegou a despender com pagamento de juros garantidos até a somma de 2[illegible]

Mais tarde, porém, seguiu-se uma [illegible] de prosperidade tal que a companhia [illegible] gando poder dispensar a garantia [illegible] pediu ao Governo, em 1899, fosse [illegible] a percentagem com que pudesse [illegible] compromissos.

A' vista desse estado lisonjeiro [illegible] achava a companhia e não [illegible] a consignação de uma verba [illegible] exclusão dos dous ultimos [illegible] credito para o pagamento dos [illegible] tidos.

A recente crise assucareira, [illegible] mudar a situação da companhia, [illegible] obstante ter reduzido [illegible] as despezas, fechou o seu balanço [illegible] 1:048$870, pelo que solicita [illegible] vir de novo em seu auxilio [illegible] effectiva a garantia dos juros [illegible]

Nestas condições o para [illegible] este ministerio foi requerido [illegible] ao Poder Legislativo [illegible] credito extraordinario [illegible] 171:464$340, sendo 81:464$340 [illegible] mento da garantia de juros [illegible] a companhia pelo capital [illegible] exercicio de 1902, e 90:000$ [illegible] de 1903, por ser a importancia [illegible] sido orçada, nos exercicios [illegible] rantia de juros á referida [illegible]

Rio de Janeiro, 25 de [illegible] *Laura Severiano Müller.*»

A' vista do exposto [illegible] são de Finanças a oppor [illegible] da Camara, que no seu [illegible] approvada pelo Senado.

adoptada a proposição, os creditos autorizados pelo Senado na sessão legislativa actual serão :

	Papel	Ouro
28 extraordinarios . .	5.671:056$714	8:400$000
10 supplementares .	3.384:382$936	45.000$000
3 especiaes .	200:000$000	1.100:000$000
Total. .	9.215:414$710	1.153:400$000

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903. — *Sigismundo Gonçalves*, pro-Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.— *Vicente Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia do juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedida á companhia Eugenio Central de Quissamã, sendo 81:461$840 para o exercicio de 1902 e 84:679$915 para o corrente, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 147— 1903

Por mensagem de 6 de julho ultimo, o Presidente da Republica pediu ao Congresso Nacional o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27 do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 7:154$834 com aulas supplementares no Externato e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

A exposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores indica detalhadamente as despezas feitas por conta da referida rubrica e justifica as ainda necessarias no corrente exercicio.

A proposição n. 101 de, 1903, da Camara dos Deputados attendeu ao pedido da mencionada exposição, e a Commissão de Finanças do Senado opina que ella seja approvada.

Para substituir, os creditos que teem de ser este anno autorizados pelo Senado são os seguintes :

	Papel	Ouro
28 extraordinarios.....	5.671:056$714	8:400$000
10 supplementares.....	3.384:962$936	45:000$000
3 especiaes.	200:000$000	1.100:000$000
Total....	9.256:019$644	1.553:400$000

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, Pro-Presidente.—*Benedicto Leite.*—*Vicente Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Justo Chermont.*—*Alvaro Machado.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27 do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, sendo : 2:450$100 para despezas com exames geraes de preparatorios, 7:154$834 com aulas supplementares no Externato e 2:000$ com gratificações addicionaes no Internato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 148—1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do art. 2º da lei n. 957, de 30 do dezembro de 1902, orçamento vigente.

Essa rubrica foi dotada com a quantia de 90:000$000. Della, porém, restam apenas 15$, em consequencia dos pagamentos de ajudas de custo já effectuados, o que se verifica pela demonstração que acompanhou a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicitou o credito acima indicado, de 32:000$, que é em quanto o Governo computa o total das ajudas de custo ainda por pagar.

A' vista desta demonstração, a Commissão de Finanças nada tem a oppor ao credito pedido e, portanto, é de parecer seja approvada a proposição que autoriza o Governo a abril-o.

Com mais este credito, os que foram neste anno autorizados pelo Senado passarão a ser :

	Papel	Ouro
28 extraordinarios.....	5.671:056$714	8:400$
10 supplementares.....	3.416:962$930	45:000$
3 especiaes....	216:000$000	1.100:000$
Total....	9.288:019$644	1.153:400$

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903. — *Sigismundo Gonçalves*, Pro-Presidente e Relator. — *Vicente Machado.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Justo Chermont.* — *Alvaro Machado.* — *Benedicto Leite.*

—

Proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1902, reorganizando o Corpo de Commissarios da Armada.

O Sr. Vicente Machado (*)— Sr. Presidente, estamos quasi em meado da primeira prorogação e quasi ao fim da sessão legislativa, mesmo addicionadas a estas as prorogações que se costuma fazer; vejo, entretanto, que até agora não veiu a debate, nem virá por certo tão cedo o projecto que aqui tive occasião de apresentar sobre a reforma compulsoria.

O Sr. Costa Azevedo—E é muito necessaria essa discussão.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, diversos meios existem, já no Senado; já na Camara para condemnar á morte projectos que são apresentados : um é regimental—é o adiamento indefinido que, como V. Ex. sabe, corresponde á rejeição do projecto ; outro é a demora no estudo das Commissões o pedidos de informações ao Governo.

Logo que aqui, pela primeira vez, reclamei que se desse a debate o projecto apresentado o anno passado sobre a reforma compulsoria, a illustre Commissão de Marinha e Guerra declarou que em breve lapso de tempo offereceria ao debate do Senado aquelle projecto.

De facto, dias depois, era a Commissão, por meio de um parecer, obrigada a dar ao conhecimento do Senado, segundo ella assim julgava, um requerimento pedindo informações ao Governo.

Achei, na occasião em que esse requerimento da Commissão de Marinha e Guerra veiu a debate, extraordinario o caso, visto que se tratava de uma questão de constitucionalidade e me parecia que o Governo não podia ser o consultor technico desse assumpto.

Em todo o caso, o pedido foi feito aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha e foram solicitadas informações sobre o projecto que aqui tive occasião de apresentar relativamente á questão da reforma compulsoria.

E' muito provavel que as consultas tenham respostas demoradas e é bem de ver que, assim sendo, deste para o outro anno, desta para outra sessão legislativa, passará o estudo do projecto, que deveria ser e é reputado inadiavel.

Vou dar ao Senado algumas informações que mostram a urgencia indeclinavel de tratar-se desse assumpto desde já.

Sr. Presidente, o erario publico está sendo todos os dias onerado pelo regimen da lei da compulsoria.

Si a compulsoria é inconstitucional, revogue-se a lei ; si não é, torna-se preciso tomar sobre ella providencias, de modo a evitar esse continuo assedio ao Thesouro para retirarem delle quantias tão avultadas.

O Senado vae ouvir para sua edificação as seguintes informações : O numero de officiaes effectivos do exercito brazileiro—só do exercito, não possuo informações sobre os da armada—é de 1.909.

Pois bem, ao lado dessa cifra de officiaes em serviço activo existem 847 compulsados e reformados.

Só officiaes generaes existem 77 ; setenta e sete officiaes generaes reformados !...

O Sr. Pires Ferreira— A maior parte compõe-se de coroneis reformados.

O Sr. Vicente Machado — Mas V. Ex. sabe que percebem o soldo de general de brigada reformado e teem as honras de general de divisão.

Ha sempre, quando se dá a reforma, quer voluntaria quer compulsoria, um accesso de accordo com o numero de annos de serviço, e com esse accesso do posto percebem os vencimentos respectivos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, mais eloquente falla o seguinte quadro que vou ler ao Senado:

«11 marechaes, soldo e 15 quotas»

Paga a União por isso a quantia de 161:010$000.

9 marechaes graduados: soldo e 12 quotas....	108:680$000
3 generaes de divisão: soldo e 10 quotas....	33:600$000
20 generaes de divisão graduados: soldo e 10 quotas.....	261:000$000
12 generaes de brigada: soldo e 10 quotas...	105:600$000
12 generaes de brigada graduados: soldo e 10 quotas.....	67:200$000
10 coroneis: soldo e 8 quotas.....	56:000$000
18 coroneis graduados: soldo e 7 quotas....	81:720$000
18 tenentes-coroneis: soldo e 6 quotas.....	79:920$000
18 tenentes-coroneis graduados: soldo e 6 quotas.....	71:280$000
114 majores: soldo e 5 quotas.....	440:040$000
53 majores graduados: soldo e 4 quotas....	148:400$000
161 capitães: soldo e 4 quotas.....	450:800$000
151 capitães graduados e tenentes: soldo e 3 quotas.....	298:980$000
227 tenentes graduados e alferes: soldo e 2 quotas.....	372:280$000

Sommam todas estas parcellas a quantia de 2.734:540$000.

E' quanto gasta a União, annualmente, com officiaes reformados, alguns voluntariamente, outros por effeito da compulsoria.

Essa quota de despoza publica está sendo augmentada annualmente, para não dizer mensalmente, porque bem sabe V. Ex. que raro é o mez em que não são attingidos pela compulsoria um ou dous officiaes.

Como já disse, só estou vendo qual é a responsabilidade pecuniaria da União em relação unicamente ao exercito; não tenho informações sobre a armada.

A armada tem um effectivo muito menor, é provavel tambem que menores sejam as despezas; em todo caso, que sejam ellas de um terço, elevarão sem duvida a perto de tres a quatro mil contos a despeza que faz a União com essas reformas.

Sr. Presidente, si em tão poucos annos de effectividade da lei da compulsoria, nós temos entre reformados, quasi metade dos officiaes effectivos do exercito, imagine V. Ex. o que será daqui ha mais quatro ou cinco annos—não quero appellar para um decennio.

Si esta lei continuar, arrancando todos os dias do exercito officiaes validos e fazendo com que pesem sobre o erario publico taes onus, não sei si elle poderá vencel-os.

O Sr. Gomes de Castro — O nosso thesouro? Não receie, que ninguem lhe vê o fundo; é um o thesouro encantado.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente eu presumo que mesmo muitos dos honrados Senadores que entendem que o regimen creado pelo decreto do Governo Provisorio não é inconstitucional, estes mesmos não podem deixar de estar convencidos dos enormes inconvenientes que surgem na continuação desse estado de cousas...

O Sr. Henrique Coutinho — Só os cégos não verão isso.

O Sr. Vicente Machado—... ou por uma ou por outra maneira; ou reconhecendo a inconstitucionalidade, si ella existe, ou reconhecendo os inconvenientes da lei, o que é exacto é que se torna inadiavel por parte do Congresso o tomar medidas nesse sentido.

Desejo, Sr. Presidente, que a illustre Commissão de Marinha e Guerra interponha todos os seus esforços no sentido de que esta materia venha quanto antes a debate nesta sessão, ainda mesmo nas prorogações que havemos de ter para cuidar dos orçamentos dos diversos Ministerios, porque,, Sr. Presidente, eu não sei si, passando desta para outra sessão legislativa a discussão sobre este assumpto, do modo por que está, a União poderá supportar as despezas que acarretarão as novas reformas que hão de ser decretadas.

Estou certo que não escapa á perspicacia dos Srs. Senadores a urgencia inadiavel de tratar-se deste assumpto.

Eu não posso, não quero pedir que venha o projecto a debate independente de parecer da Commissão. Eu disse, quando a primeira vez se tratou deste assumpto, e repito hoje, que acho-o da maior importancia e não deve ser trazido ao debate no Senado sem longo e acurado estudo por parte da Commissão. Mas taes são as necessidades de ordem publica que, se a demora se fizer, conto que o Senado não deverá tomar outra resolução senão a de discutir o projecto, porque a demora póde sacrificar o interesse nacional e o interesse nacional está acima de todos os assumptos.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Julio Frota (*) Não venho impugnar as justas ponderações feitas pelo illustre senador pelo Paraná, reclamando urgencia na discussão do projecto apresentado por S. Ex. o anno passado e sobre o qual a Commissão de Marinha e Guerra resolveu que fossem ouvidos os Ministerios da Guerra e da Marinha.

Fazendo parte da referida Commissão, quero, conforme costuma dizer-se, limpar minha testada. Na discussão que suscitou no seio da Commissão, eu impugnei a todo o transe essa consulta ao Governo. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira—E quem não impugnou tambem procedeu muito bem.

O Sr. Julio Frota—Sim; acredito, porque cada um procede de accordo com a sua convicção. A minha, porém, era contraria, e a maioria venceu e mandou-se ouvir o Governo, não sobre as despezas a se fazer ou qualquer outra circumstancia, mas, provavelmente, sobre a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

O Sr. Pires Ferreira—Não foi sobre isto.

O Sr. Julio Frota—Bem; em todo o caso, mandou a Commissão ouvir o Governo a respeito. O que me surprehendeu, porém, na occasião, é o que vou dizer ao Senado: os 5 membros da Commissão de Marinha e Guerra foram membros da Constituinte. (*Apoiados.*) Fomos nós, que fizemos parte da Constituinte que promulgando-a assistimos a discussão de todo o respectivo projecto, e fomos nós, entretanto, que mandamos consultar os ministros, que não tiveram parte na confecção da Constituição Federal! Achei exquisito isto—que dous Senadores—julgo que somos dous que pertencemos á Constituinte, pois que V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Pires Ferreira*) era então Deputado—assim resolvessem.

Achei exquisito, repito, para não applicar um termo mais vulgar—pilheria—ouvir-se os ministros da Marinha e da Guerra a respeito do projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Gomes de Castro—Sobre a constitucionalidade?!

O Sr. Julio Frota—Não sei sobre o que. Estou dizendo que impugnei a resolução de ouvir-se o Governo, mas a Commissão, pela sua maioria, assim o entendeu e eu nada mais tinha a fazer.

Um Sr. Senador—E' o cumulo do atrevimento mandar perguntar ao Governo se uma lei é inconstitucional ou não.

O Sr. Julio Frota—Agora, em relação á estatistica apresentada pelo honrado senador pelo Paraná, desejaria tambem que S. Ex. me trouxesse um orçamento, uma peça, que se faz com a magistratura, quantos foram aposentados indevidamente de quantos teem sido aposentados por

Desta comparação talvez resultassem proveitos para o paiz; poder-se-ia ver aposentadorias illegaes, assim como reformas.

V. Ex. ha de encontrar funccionarios publicos e magistrados aposentados, cujos vencimentos importam em quantia muito mais que aquella que é destinada aos reformados do exercito e da armada.

Por isso desejaria que se estudasse essa comparação para que se fosse mais justo.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. sabe que para a magistratura e outros funccionarios civis não ha compulsoria e o Governo tem no direito de recusar a aposentadoria aos funccionarios civis, uma vez que ella não seja baseada em lei.

O Sr. Julio Frota —Está no direito, mas é obrigado a recusar.

O official reformado pela compulsoria, é em virtude de uma lei. Si essa lei é ou não constitucional, é questão que ainda não foi decidiu.

Mas, Sr. Presidente, como disse, pedi a palavra simplesmente para declarar que impugnei essa resolução da Commissão de consultar o Governo, porque ella não era composta de Senadores que fizeram parte da constituinte...

O Sr. Pires Ferreira —Peço a palavra.

O Sr. Julio Frota — ... o pires e todos elles deviam ser considerados incompetentes para estudar o assumpto em relação á constitucionalidade da compulsoria. (*Trocam-se apartes.*)

A Commissão podia querer consultar o Governo sobre essa despeza, e não o fez o honrado Senador, mas, de qualquer maneira, achei que devia impugnar a resolução da Commissão, porque em todos os orçamentos vem consignada a despeza que se faz com os officiaes activos e reformados.

O Sr. Vicente Machado — Pelo que eu li, foram extrahidos do Almanack do Ministerio da Guerra.

O Sr. Julio Frota — No orçamento do V. Ex. encontra as despezas que se fazem com os officiaes activos e reformados.

O Sr. Gomes de Castro — Mas sabe qual a despeza feita com os reformados e qual a que é feita com os activos?

O Sr. Julio Frota — O nobre Senador referiu-se a todos.

Trata-se de compulsados, mas a compulsoria ha a faculdade de dar logar quando chega a uma certa idade, pela propria reforma, quer esteja invalido ou não, que é uma reforma espontanea e muito valiosa.

Ha soldados por occasião da guerra, muitos. Houve um coronel, cujo nome não vou pôr, que, para ir ao campo de batalha, pediu a sua reforma.

O Sr. A. Azeredo—Um exemplo entre outros, que para lá foram mandados por não terem obtido a boa vontade do Governo.

Um Sr. Senador—V. Ex. não podia prestar este serviço.

O Sr. Julio Frota — Eu só nada posso fazer.

O Senado acaba de ouvir a declaração que fiz de que fui contrario á que se ouvisse o Governo, mas a maioria venceu. E assim é sempre.

Si a compulsoria é ou não constitucional, é uma questão que ainda está para ser resolvida e que deve sel-o.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira—Justifica a conducta da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, consultando o Governo sobre o projecto do Sr. Senador Vicente Machado.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, de Assú, cidade do Rio Grande do Norte recebi o seguinte telegramma (*lê*):

«Assuc'ses sinceramente compungidos desolador estado nossa terra, ora assolada terrivel calamidade, vimos impetrar valiosissimo concurso V. Ex. já perante Exm. Presidente Republica, Senado e Congresso federaes, já pela imprensa dessa capital afim da representação federal norte-rio-grandense conseguir medida salvadora. Venha arrebatar garras miseria população faminta. Contas nossos clamores encontrarão echo reconhecido patriotismo V. Ex. confiadamente esperamos ser attendidas tão justo appello. —Baroneza Aura Branca, Maria Caldas Tristão, Julia Wanderley de Sá Tristão, Adelina Chaves Faria, Francisca Felismina de Moura, Maria Carolina Motta, Maria Varella Coelho, Francisca Pimentel Mejeiros, Maria Rufina Oliveira, Maria Augusta Wanderley, Claudina Joffeley, Candida Fonseca, Emilia Chaves Silveira, Maria Caldas Amorim. Maria Augusta Fonseca, Maria Rosalina Macedo, Emilia Macedo, Maria Varella Macedo, Umbelina Caldas, Maria Wanderley, Francisca Soares Filgueira, Neophita Caldas, Maria Angelina Caldas, Claudina Pinheiro, Maria Pimentel Wanderley e Huitgardes Pinheiro.»

Este telegramma foi realmente um telegramma multiplo e eu fui um dos seus destinatarios.

Logo que sobre elle puz os olhos, entendi dever cumprir um dever, que reputo elementar, como Senador, submettendo á approvação do Senado um projecto de lei, que vou ler.

Sinto, Sr. Presidente, que nesse periodo, em que vamos atravessando, de festas ruidosas, me seja dado o dever de fazer vibrar uma nota de tristeza, quebrando essa harmonia de alegrias que trazem cheia a alma nacional.

Hontem era a população toda que lançava os olhos para o passado e celebrava a gloria de um dos vultos, que, no passado, mais alto levantaram o nome da nossa patria (*muito bem*) prestando os mais relevantes serviços. Era um acto de culto patrio, era o pagamento de uma divida de gratidão que ia tirar das profundezas do tumulo o nome do glorioso general, que tantas vezes, levantara monumentos de gloria ao nome brazileiro. (*Muito bem.*)

Hoje, agora, são estas festas ruidosas, que não são as festas de uma gloria do passado, não são as festas de uma grande e brilhante gloria do futuro, são as grandes festas feitas em derredor do nome do nosso notavel compatricio—Santos Dumont.

O Sr. A. Azeredo—Muito bem.

O Sr. Lauro Sodré—Mas, Sr. Presidente, é necessario que não esqueçamos, mesmo no meio desse arruido de festas, que ha uma região de compatriotas nossos, que lá, na região do norte, batidos pelo flagello da secca, continuam na dolorosa situação que lhes estão creando as intemperies e o rigor do clima, no momento em que na phrase do poeta portuguez—«o sol applica á terra um caustico de braza.»

E' necessario que não esqueçamos este sentimento elementar, que nos obriga a ter pena dos que soffrem e a levar a mão da caridade e o auxilio para garantir a vida dos que a estão perdendo no momento em que a terra, que elles regam com o seu suor, para lhe arrancar do seio o pão quotidiano, lhes recusa subsistencia esterilisada, como está, pela violencia dos raios do sol que a queima.

O Sr. A. Azeredo—Creio que alguma providencia já foi tomada a respeito.

O Sr. Lauro Sodré—Sei, Sr. Presidente, como me recorda o aparte do nobre Senador por Matto Grosso, que houve uma lei, que vem da outra Camara, arrastando-se com o vagar das leis communs, como si se tratasse de um facto normal, insignificante, talvez, não direi, mas um acontecimento communissimo—como se não se tratasse de uma verdadeira calamidade nacional, como si não estivessemos deante de um perigo, que nos obrigra a ter sempre os olhos voltados para aquella região!

Não me contenta a providencia tomada.

Eu penso que essa providencia, que vale para o caso, é um projecto de effeitos directos; é um desejo muito louvavel de enfrentar o problema sério que se nos está impondo—que se impõe, principalmente, na região de quando em vez flagellada pela secca, de preparal-a para essa crise, assegurando a irrigação e impedindo que esses tristes e lamentaveis acontecimentos se reproduzam com esse cortejo de dores e angustias.

Eu penso que esse projecto não satisfaz na hora presente. E' como si a naufragos que bracejassem, luctando nas ondas do mar revolto, nós dissessemos que iamos primeiro construir uma ponte para levar-lhes o soccorro que elles estavam a supplicar na hora da morte.

Penso que cabem aqui providencias que são, porventura, consideradas como oriundas do sentimento que brota expontaneo do coração e não faltará quem não veja no projecto, que vou apresentar, sinão isto.

Não tenho pejo de confessar, porque sei, Sr. Presidente, que é, na phrase de Vauguenard, do coração que nascem os grandes pensamentos; porque sei que é o coração a fonte inspiradora de todos os actos, não sendo o espirito sinão o esclarecedor e guia, que esta terra tem gasto quantias quasi incalculaveis para a obtenção de braços estrangeiros. Nós vivemos—ha quantos annos—a citar, a proferir isto que Guisot dizia uma vez que era quasi um *cliché* de vaudeville, dizendo que a lavoura estava morrendo á mingua de braços e d'ahi o dispendio para obter que esses braços viessem do exterior para trazer o auxilio necessario ao levantamento de todas as nossas industrias.

Si assim é, si tão largos dispendios se fazem para obter o auxilio do braço estrangeiro, como não estenderemos a mão para manter a vida dos trabalhadores nacionaes na hora em que estão ameaçados de perdel-a, na hora em que tantos vão sendo devorados pela miseria e pelo infortunio?!

O meu projecto, Sr. Presidente, é redigido desta fórma: «Fica o Poder Executivo autorizado a dispender pela verba—Soccorros Publicos—do Ministerio do Interior e rustiça as quantias necessarias para acudir ás populações reduzidas á miseria pela secca que flagella o sertão de alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares que forem precisos.»

Na hora em que a morte lavra, na região do Norte, está fazendo a sua fecunda safra, esta lei é alguma cousa; valerá por alguma cousa, como uma sementeira de vida.

Não pertenço a nenhum destes Estados, mas sou brazileiro e pertenço a um Estado aonde a população laboriosa desta zona tem levado o seu braço trabalhador e incançavel; pertenço a esta região da Amazonia que, tudo que é, deve, principalmente ás populações do Ceará, do Rio Grande do Norte e Parahyba; pertenço a uma zona, que deve a sua grande riqueza, a sua prosperidade em grande parte ao operoso trabalhador cearense. E o Senado bem sabe o que elle é e o vale pelo que acaba de fazer, levantando-se ao ponto a que se levantou e fazendo valer pelo esforço de seu braço e pela energia do seu corpo os direitos do Brazil na região do Acre.

Eu não podia, pois, Sr. Presidente, ensurdecer a este clamor; eu não podia deixar de attender á esta supplica, na qualidade de representante da Nação, que sou, e não podia deixar de trazer o echo dessa supplica ao seio do Senado Brazileiro, sejam quaes forem os destinos que este projecto tenha de ter, certo de que eu fico perfeitamente bem com a minha consciencia e obedeço aos impulsos generosos de meu coração; e os impulsos generosos do coração não são incompativeis, nem com a politica esteril, nem com esta chamada economia politica classica, que alguem já appellidou com justeza e acerto—a dogmatica do egoismo—e, cumprindo o meu dever, Sr. Presidente, eu quiz dar uma prova de que em mim o pensamento obedece aos impulsos do coração.

Ainda hoje não se esterilizou na alma do homem este sentimento superior da caridade que, durante tantos seculos affagou a humanidade no seu evoluir e progredir; ainda hoje é grande esse sentimento de altruismo que faz que nós nos compadeçamos das magoas alheias, que faz que nós, por toda a parte onde ha uma dôr, levemos uma palavra de consolação, devemos nos lembrar de que, além desse sentimento de humanidade, deve fallar no fundo de nossas almas o sentimento de patriotismo, de brazileiros, para attender aos nossos concidadãos e compatriotas, que nesta hora, na hora em nós aqui temos risos e temos festas, passam as angustias da miseria e são dizimados atrozmente pelo flagello da secca. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto do nobre Senador fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

O Sr. Ferreira Chaves (*) — Sr. Presidente, direi muito pouco, mas as minhas primeiras palavras não poderão deixar de ser, como são effectivamente, de applauso e de agradecimentos á bella conducta, á nobre, patriotica e humanitaria iniciativa do meu eminente amigo, a quem peço licença para citar o nome com todas as forças de meu acatamento—o Sr. Lauro Sodré.

Não me surprehendeu, Sr. Presidente, o movimento sympathico, altruistico, o impulso a que S. Ex. vem de obedecer, levantando a sua palavra digna, eloquente e autorizada em defesa das populações norte-sertanejas, ameaçadas de serem victimadas pela fome.

O paiz inteiro, Sr. Presidente, conhece e admira o nome que se fez illustre na propaganda republicana e que se tem confirmado na vida constitucional da patria, o sabe que elle, com o seu talento, tem prestado inolvidaveis serviços.

Entre estes, estou certo de que vae figurar com caracteres que não se apagarão facilmente o que o honrado representante do Districto Federal, levado pela corrente do mais alevantado sentimento de patriotismo,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

impulsionado pelo fecundo principio, que constituiu um dos lemmas da escola philosophica do S. Ex. — o amor á humanidade — acaba de prestar, trazendo para o Senado a voz supplice, angustiosa de milhares de compatriotas nossos, que se debatem na mais triste das situações, naquella a que acabo de me referir, perecendo victimas de fome.

Sr. Presidente, é esta a situação em que se acham as populações do interior de alguns Estados do norte, situação a que vem de se referir, com verdade e sem demasias, o honrado representante do Districto Federal.

Ha motivos para estranhar que os representantes dessas mesmas populações tenham guardado silencio, só agora interrompido pelo pronunciamento do honrado Senador.

E' que tudo tem a sua historia, como tudo tem a sua logica.

No regimen presidencial, em que não é permittido ao Congresso fazer politica, como acontece no regimen parlamentar, em que o voto dos representantes da nação muitas vezes determina a quéda ou a ascensão de um partido, tamanha é a somma de responsabilidades do Poder Executivo, principalmente naquillo que se refere, que diz respeito á elaboração de medidas de ordem administrativa, que a acção do Congresso, sem prévio accordo, sem inteira conformidade de vistas com o chefe da nação, seria, não digo remotado desacerto, mas um esforço vão, uma tentativa infructifera.

Assim, Sr. Presidente, preciso dizer ao Senado, pelo menos como uma satisfação, que logo que se assignalou a crise, logo que se desenhou a situação afflictiva que pesa sobre os filhos do Rio Grande do Norte, nós, os representantes desse Estado, immediatamente e por mais de uma vez, nos entendemos com o honrado e benemerito Sr. Presidente da Republica e com dous dos seus illustres secretarios, fazendo nossas as solicitações que, por telegramma, havia dirigido a SS. EEx. o meu distinctissimo amigo, actual Governador daquelle Estado.

Recebidos attenciosamente por SS. EEx. pelos illustres depositarios do poder publico, tivemos de SS. EEx. a declaração de que, sentindo as difficuldades a que nós referiamos, tratariam de estudal-as e procurariam remedial-as ou, pelo menos, attenual-as com a adopção de certas e determinadas medidas.

Occorre-me dizer mais ao Senado que em uma das vezes que tivemos a honra de voltar á presença de S. Ex. o honrado e benemerito Sr. Presidente da Republica, para tratar deste assumpto, S. Ex., adeantou-nos que já tinha o esboço de uma mensagem do Sr. Ministro da Industria e Viação para ser presente ao Congresso Legislativo. Mas, como até agora não tivesse apparecido a mensagem promettida, e como meu illustre amigo e digno representante do Districto Federal aprouve occupar-se do assumpto, venho, pela minha vez, na posição de representante de um dos Estados flagellados por essa grande calamidade, da tribuna do Senado dirigir ao honrado e benemerito Sr. Presidente da Republica um instante appello para que S. Ex., reflectindo na gravidade da situação, pensando, tendo em vista a urgencia das medidas que essa mesma situação está reclamando, attenda quanto antes ás supplicas, aos clamores de uma porção de milhares de brasileiros que se veem ameaçados de morrer, e de morrer de fome, e isto, Sr. Presidente, em um grande e vasto paiz, que dispõe de grandes riquezas, que dispõe de inexgotaveis recursos, que já gôza de bem crescente civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A hora destinada ao expediente já está esgotada. Só poderei dar a palavra a V. Ex. depois da ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira — E eu aguardarei.

ORDEM DO DIA

PAGAMENTO DE ORDENADO AO MAGISTRADO EM DISPONIBILIDADE DR. ALVARO MOREIRA DE BARROS OLIVEIRA LIMA.

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA COTRIM ARANHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

LOTERIAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 27, de 1899, permittindo a extracção e venda, na Capital Federal e seis vezes por semana, de loterias estaduaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE ARTHUR DE CARVALHO MOREIRA

Entra em discussão unica o parecer, n. 138, de 1903, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que Arthur de Carvalho Moreira, Secretario de Legação aposentado, pede que seja o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto que o aposentou, afim de ser readmittido no quadro do corpo diplomatico.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Como representante do Estado do Piauhy tambem flagellado pela secca, não tem sido, nem é indifferente aos brados dos que do Rio Grande do Norte procuram pela autorisada palavra do nobre Senador pelo Districto Federal tornar conhecidos do Senado os seus soffrimentos.

Ha dous mezes teve occasião de apresentar ao Senado um projecto de lei autorizando o Governo a despender até 10.000:000$ com o prolongamento das linhas telegraphicas e das estradas de ferro de Baturité, Sobral, Pesqueira e Conde d'Eu. Por esta forma, em uma zona enorme dos Estados do Norte que lutam com os effeitos de secca, havia trabalho para milhares de victimas do flagello.

Conformando-se, porém, com a opinião de seus companheiros de representação de esperar a mensagem do Sr. Presidente da Republica a que se referiu o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, aguardou tambem essa providencia.

Entretanto pedoria urgencia para que o projecto apresentado hoje pelo nobre Senador pelo Districto Federal entrasse em discussão si houvesse numero para votação. Na primeira opportunidade fará esse pedido.

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne designar quem suppra a falta que ha na Commissão de Instrucção Publica com a ausencia de um dos seus membros.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Senador Vaz de Mello. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1899, permittindo a extracção e venda na Capital Federal, e seis vezes por semana, de loterias estaduaes;

Votação em discussão unica do parecer n. 138, de 1903, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que Arthur de Carvalho Moreira, secretario de legação aposentado, pede que seja o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto que o aposentou, afim de ser readmittido no quadro do corpo diplomatico;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:690$322, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas, bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 2 de agosto a 31 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção e Saude Publica reune-se segunda-feira, 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

81ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eu-

Fourinho, Antero Botelho, Vergne de Abreu, Cunha Martins, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Gonçalo Couto, Walfredo Leal, Ernario Coutinho, Nelso de Souza, Arthur Orlando, Angelo Neto, Anizio de Andrade, Jovinianno de Carvalho, Coelho Sobrinho, Domingos Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Correia Duarte, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Barbosa Lima, Arthur Pitta, Mauricio de Abreu, Estevam Loio, João Luiz, David Campista, Leopoldino de Oliveira, Lamounier Godofredo, Carlos Cavalcanti, Manoel Fulgencio, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Costa Rego, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Nilo Peçanha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Erasmo de Albuquerque, Diogo Fortuna e Firmino de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações sobre materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 147 B, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200 para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 154, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:095$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:595$040 para pagar os de Antonio Semeano de Mereés Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Mario do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este ajudante do deposito de polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 2, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno.

O Sr. Lamounier Godofredo pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lamounier Godofredo: Sr. Presidente, o desejo que tenho de quanto antes convertido em lei o projecto em discussão, brilhantemente formulado pelo illustre Deputado por Santa Catharina e assignado por toda Commissão de Orçamento, obriga-me a resumir as considerações que tenho de fazer sobre o assumpto.

Assim procedendo, quero corresponder á confiança em mim depositada pelos habitantes da zona servida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujos interesses e direitos estão mais directamente confiados á minha guarda.

Não preciso proferir uma só palavra em justificativa do credito pedido pelo Governo; não se trata de uma despeza nova, trata-se apenas de obter o Poder Executivo o credito necessario para fazer face ás despezas com o custeio desta estrada de ferro, no semestre corrente.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, Sr. Presidente, é uma das poucas excepções á regra geral, e esta circumstancia foi mencionada na mensagem do honrado presidente do Estado de Minas, tornando bem saliente que, de todas as estradas de ferro que percorrem o territorio mineiro, apenas duas apresentaram saldos: a Estrada de Ferro de Juiz de Fora ao Piau, e a Oeste de Minas.

Esta ultima, pertencente ha muito tempo a uma companhia particular, viu-se obrigada a uma liquidação forçada, e o Governo, autorizado pelo Poder Legislativo, afim de acautelar direitos da União, teve que comparecer á praça e arrematal-a pela quantia de 15.600:000$, e, em virtude de escriptura lavrada, foi esta estrada de ferro incorporada ao patrimonio da União.

O projecto menciona verba por verba a despeza que se tem que fazer no corrente exercicio. O anno passado a renda bruta desta estrada de ferro foi de 2.373:000$, a sua despeza no exercicio passado foi de 1.200:000$000.

O illustre Sr. Ministro da Viação, em sua exposição de motivos, pediu ao Congresso um credito de 1.300:000$ para poder fazer face á despeza do custeio no actual exercicio.

Esse pedido era necessario, era indispensavel, porquanto todos nós sabemos que as rendas das estradas de ferro da União são arrecadadas ao Thesouro, e, para depois serem retiradas dahi, é preciso autorização do Poder Legislativo.

Salientando a circumstancia de um periodo de liquidação forçada, em condições excepcionaes, a Estrada de Ferro Oeste de Minas devia ter um saldo de 73:000$000. Quero com isto assignalar não só a uberdade do solo que que ella percorre, como tambem mostrar a competencia, a honestidade, o criterio, e, ao mesmo tempo, o espirito economico da sua administração naquella época e ainda na época actual.

Mas, Sr. Presidente, para justificar o credito pedido pelo Governo, não preciso mais do que me louvar na palavra brilhante do illustre Deputado por Santa Catharina, que elaborou o parecer.

Outras considerações me chamam á tribuna, e, quando tenho palavras de elogio, tambem tenho palavras de censura. Não ha em todo o paiz estrada de ferro cujas tarifas sejam tão elevadas e onoradas como as da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (*Apoiados da bancada mineira.*)

O SR. JOÃO LUIZ DE CAMPOS—Não ha no mundo estrada que tenha fretes mais caros. (*Apoiados.*)

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Para justificar esta minha asserção não preciso mais do que ler á Camara um estudo comparativo entre as tabellas da Central e as da Oeste de Minas. Ha generos cujos fretes são 100, 200, 300, 400, 500 e até 800 % mais elevados do que na Central do Brazil. Quando o Governo patrioticamente procurou auxiliar a lavoura do café, fazendo baixar as tarifas da Central e procurando entrar em entabolações com a Companhia Leopoldina, no sentido de diminuir suas tarifas sobre o café, eu tambem procurei prestar um auxilio á lavoura cafeeira do Oeste de Minas e nada pude conseguir, porque a estrada nessa occasião estava em liquidação forçada.

Agora, porém, que ella se acha incorporada ao patrimonio da União e, que á testa do Ministerio da Industria está um homem da competencia, criterio, illustração e tino administrativo, o Sr. Dr. Lauro Müller, tenho certeza que o pedido que venho fazer a S. Ex., em nome dos habitantes daquella zona, será attendido immediatamente, porque este pedido é de toda justiça.

O SR. WENCESLAU BRAZ—A reducção dos fretes se impõe no interesse da propria estrada.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Ha generos que, não obstante serem do Oeste, são transportados de preferencia pela Central do Brazil, quando a distancia é menor, pela Oeste, pelo exaggero de suas tarifas.

A Camara prestará attenção a este estudo comparativo e verá quanto é justa a minha reclamação.

A farinha de trigo paga, na Estrada de Ferro Central do Brazil, por cada 10 kilos, 136 réis, e na Oeste de Minas, 909 réis.

Massas nacionaes: Na Central, 297 réis, na Oeste de Minas, 1$927.

UM SR. DEPUTADO—Isto é um horror.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Phosphoros nacionaes: na Central, 297 réis, na Oeste de Minas, 2$327.

UM SR. DEPUTADO—Isto é impedir o trafego.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Vidros para vidraças: na Central, 432 réis; na Oeste de Minas, 2$327, e assim todos os demais generos.

O sal, Sr. Presidente, que com a maior difficuldade é transportado para a zona do sertão e que devia ter grande differença, na Oeste de Minas, paga mais de 200 %. Como succede com as tarifas de mercadorias, o mesmo observamos sobre tarifas de passageiros, que na Oeste de Minas são mais elevadas do que as da Central em quasi 100 %. E' assim que daqui ao Sitio, em um percurso de 362 kilometros, a passagem custa 40$500 na Central e na Oeste é o dobro, perto de 90$000.

Comprehende a Camara que, fazendo um este estudo comparativo entre as tabellas da Central e da Oeste de Minas, para mostrar quanto as desta são exaggeradas, não tenho em vista querer que as tabellas da Oeste sejam equiparadas ás da Central, o que seria absurdo, porque a Oeste não poderia subsistir com tabellas iguaes; mas é preciso que haja equidade e que as tarifas sejam menores para evitar a grande concurrencia que lhe está fazendo a Central nas margens do Paraopeba.

A Central no transporte de certos generos de mercadorias, é preciso que se diga, é mais uma casa de caridade do que uma via de transporte; ha generos cujo transporte não dá absolutamente para o custeio. Explica-se essa grande differença em relação, por exemplo, ao minerio, pela protecção que o poder publico quer dar a essa nova industria nacional e a generos de primeira necessidade, mas não encontro explicação para serem as tabellas da Oeste tão exaggeradas como teem sido até o presente.

Sei mais que o Sr. Dr. Cesar Pinna, actual superintendente daquella ferro-via, já cogita de apresentar ao ministro modificações no sentido de serem reduzidas algumas de suas tarifas.

E' isto, Sr. Presidente, que ou, em nome da zona que represento, em nome dos proprios interesses da União, venho solicitar do Sr. Ministro da Viação, mostrando não só os males da lavoura cafeeira, como principalmente da pastoril, uma das fontes de riqueza do Estado que represento nesta Casa. (*Apoiados.*)

Este discurso não foi revisto pelo orador...

Já que falho defendendo os interesses da minha zona, seja-me licito tambem chamar a attenção do S. Ex. para a tabella de vencimentos dos funccionarios subalternos de Oeste de Minas. Não ha em todo o paiz, posso dizel-o com orgulho e commigo os que representam aquella zona, empregados mais morigerados e cumpridores de seus deveres, honestos e criteriosos.

Para prova, apenas direi á Camara que no periodo agudo da crise da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ella deixou de pagar ao seu funccionalismo durante anno e tanto; e durante este periodo de miseria portaram-se todos elles com a maior correcção.

As ordens eram terminantes da directoria para que esses empregados não retirassem um só *cintem* das férias arrecadadas e elles preferiram morrer de fome, abandonar muitas vezes as posições que occupavam após longos annos de serviço do que lançar mão indebitamente dessas quantias.

No emtanto, os telegraphistas, os conferentes, alguns agentes de estação, com grande responsabilidade, teem um vencimento, apenas, de oitenta, noventa e cem mil réis, por mez!

Ergo tambem a minha voz em prol desses infelizes. E' preciso que o honrado Ministro da Viação reveja a tabella de vencimentos em relação aos empregados inferiores desta estrada de ferro, para que elles possam trabalhar com mais esforço, com mais delicação, cada vez mais, no cumprimento dos seus deveres.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a tresentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890, ficando adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 200 A, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista, relator do projecto do orçamento do Exterior, vem justificar o parecer que interpoz ás emendas offerecidas, ao mesmo tempo respondendo aos oradores que deram a honra de discutil-o.

A primeira das emendas está firmada pelo nobre Deputado Sr. Lamenha Lins, a cuja competencia presta, no momento, a homenagem da sua admiração. Determina a emenda de S. Ex. que se calculem e se distribuam todas as verbas da rubrica 5ª, legações e consulados, de accordo com a legislação permanente.

O nobre Deputado dá por fundamentos de sua emenda: primeiro, os proprios termos da emenda, na parte relativa á disposição regimental que prohibe que se alterem vencimentos em uma lei annua; segundo, a estabilidade dos vencimentos dos corpos diplomaticos e consular, caja situação podia ser melhor, ainda que se tivesse de attender sómente á correspondencia entre as verbas de despezas porporcionadas aos diversos serviços do Ministerio e a renda resultante desses mesmos serviços.

Sr. Presidente, a disposição regimental que não permitte alterar ordenados nas leis annuas, lembra o orador que não foi a actual commissão que primeiro se mostrou zelosa de bem cumprir o Regimento; já ha precedentes firmados em judiciosas ponderações pelo digno presidente da Camara, então relator do orçamento das Relações Exteriores. Não impediram, entretanto, essas judiciosas considerações que tanto S. Ex. como a Commissão e a Camara mantivessem a organização existente no orçamento anterior, sem comtudo alterar os vencimentos fixados para o corpo diplomatico.

A orientação que parece haver predominado, para o fim de se conseguir a estabilidade a que se referiu o nobre Deputado, crê o orador que foi a se dar certa fixidez aos vencimentos consignados no orçamento anterior e vigente, a do se limitarem as alterações ao restabelecimento de um ou outro posto do corpo diplomatico, e isto na proporção das necessidades do serviço e, gradativamente, até que se pudesse voltar á organização definitiva de 1895.

Mas poder-se-hia dizer que o mesmo respeito que levou a Commissão a deixar de attender, a contragosto, a certas urgencias do serviço, como sejam principalmente ás condições actuaes dos funccionarios da Secretaria do Exterior, á necessidade da reorganização de seu archivo, devia tambem influir no espirito da Commissão para que fixasse os vencimentos estabelecidos na legislação permanente para os corpos diplomatico e consular.

Nota que foi effectivamente a lei, crê que de 1898, que alterou para menos esses vencimentos sob a pressão do momento.

O que é facto, porém, é que taes disposições não se compadecem com a natureza de uma lei annua, cumprindo á Commissão o dever de fazer cessar a pratica iniciada, desde 1893, para restabelecer de uma vez o dominio da legislação anterior.

Ora, bastavam os fios desta tradição, que não se deve romper sem inconvenientes graves para o Thesouro, para justificar o parecer contrario á emenda do honrado Sr. Lamenha Lins.

Mas, ainda que assim não fosse, o projecto está rigorosamente nos termos do regimento actual, porque os dispositivos que elle conserva do orçamento reformam-se a despezas de corpo diplomatico. O que o Regimento não permitte é que se alterem ordenados; mas nada impede que se alterem despezas com a representação diplomatica. As despezas do projecto são as da lei de 1895.

Ainda mesmo que esta razão não prevalecesse para o caso, teriamos a considerar que, não sendo impossivel que o Sr. Ministro do Exterior, que é competencia brilhantemente comprovada no assumpto, pretenda reformar o serviço da nossa representação diplomatica e consular, é mais prudente aguardar-se esta reforma a alterar o regimen existente.

Em resposta a um aparte allegando á creação de oito logares de 2ºs secretarios, diz o orador que não procede a critica, porque é natural que aquelles que estão incumbidos da administração do serviço conheçam melhor as suas necessidades urgentes.

Basta um exame comparativo do pessoal do corpo diplomatico que havia ha tres annos para se verificar que é justo o restabelecimento desses cargos.

A Commissão ouviu o Governo, que lhe ponderações que ella julgou dever acceitar.

Quanto ao criterio absoluto de que é preciso não augmentar a despeza publica, o orador restricções a fazer. Não se deve augmentar a despeza publica, mas não deve tambem annullar serviços, desorganizal-os, inutilizar o plano da administração sómente para obedecer aquelle criterio.

Uma vez que se tratou aqui da inviolabilidade dos funccionarios diplomaticos, pede licença para tomar em consideração um topico do discurso do Sr. Barbosa Lima, que foi um vulto parlamentar de brilhante destaque e muito honra a representação nacional. S. Ex. teve phrases caustica, flagrante ironia e ridiculo sobre os nossos diplomatas, que, na opinião de S. Ex., não tem a potencia que não excede as que são rigorosamente precisas para confeccionar o *menu truffé*.

Ora, o orador reconhece que é um dos mais obscuros membros desta Casa, mas é nova na vida publica e no serviço diplomatico. Conhece por isso as tradições parlamentares que nos vieram do Imperio e verifica que naquelle tempo era muito frequentado considerar-se o corpo diplomatico pelo brilho exterioridades que se destacavam dos nossos modestos habitos nacionaes.

De resto é um phenomeno natural. Somos uma nacionalidade em formação, educada em uma monarchia sempre presidida por um rei philosopho, e que ainda corre nas veias sangue de colonos illustres que vieram a esta terra farta buscar pão e conforto.

A fatalidade geographica septentrional, o contacto frequente com a velha Europa, e as magnificencias que conhecemos de perto ou são os explendores e pompas da nossa natureza.

Filhos de nossa raça, representamos o nosso paiz junto a outras nações, vindo com os nossos habitos, sobretudo quando sabem delles com vigor o que se chama [illegible], pobres individuos espurios, que não podem representar a media do caracter e dos modos e habitos nacionaes.

Mas o circulo das relações diplomaticas tem exigencias que, vistas de longe, podem parecer futeis, mas que são na realidade indispensaveis.

O nobre Deputado disse que conhece diplomatas cujos filhos não fallam o portuguez, uma censura injusta, e nisto tem o orador experiencia propria, experiencia de pae.

Levou os seus filhos para a Europa, e elles educados em collegios estrangeiros, ministrados por creados estrangeiros, tendo com outras creanças, era impossivel que elles não voltassem ao Brazil, pelo menos com esta deliciosa algaravia de mesmo mistura duas linguas.

Não é só a lingua, é a orientação mental que se modifica, como provam esses factos.

A apreciação é injusta ou delicada.

Ha a distinguir, nas criticas de que é alvo, as que revestem o caracter de ataque á honra e aos brios nacionaes, e que são palpaveis, por assim dizer, profundas, que se desenrola nos sorrisos ironicos das nas caricaturas da imprensa e na correspondencia epistolar dos actores em *tournée*...

A Camara comprehende que o preparo do corpo nacional não permitte que o corpo diplomatico se vá nivellar com os agentes, opondo ás irreverentes cançonetas de Montmartre a gravidade solemne de uma diplomatica. (*Muito bem.*)

E cumpre notar que não somos [illegible] exclusivas do *humour* cosmopolita.

Viu o leu, muitas vezes, as [illegible] das maiores potencias do mundo.

Recorda-se, pela sua crueldade, de algumas altamente offensivas a uma grande nação, cujo soberano tinha uma realeza maior do que a do throno—a realeza da mulher—e cuja corôa era mais veneravel do que a do seu vasto imperio, porque era a dos cabellos encanecidos em uma longa existencia de resignação e de pureza. (*Muito bem*).

Pois bem; os representantes desse paiz incorreram na censura do nobre Deputado, porque não transpuzeram o espaço que vae da farda de um ministro á jaqueta esfarrapada de um garoto. (*Apoiados*).

Porque o corpo diplomatico silencia, disse o honrado representante, pensa a Europa que somos *botocudos*.

E' um facto que a Europa fórma do Brazil o conceito de paiz de selvagens.

Mas a culpa é, em parte, nossa. Vae proval-o.

Todos sabem que durante um longo periodo de arte nacional predominava o indianismo. (*Apoiados*).

Ora, um paiz faz-se conhecido pelas suas obras de arte que symbolisam o seu typo physico, moral e intellectual.

Pois bem; o estrangeiro que quizer conhecer a obra prima musical brazileira, terá de ouvir o *Guarany*; um indigena deixando lyrismo a uma fidalga portugueza!

Si quizer ler os nossos melhores romances *d'antiga*, encontrará em José de Alencar o indefectivel indio.

Si quizer ver a obra prima na pintura nacional, apresentar-lhe-hemos *A primeira Missa*, onde os nossos paes, envoltos em tangas, assistem admirados ao acto religioso.

Si apreciar a primeira das nossas estatuas, —primeira na ordem chronologica,— verá no pedestal os gentios que a adornam.

Ha, porém, mais do que isto...

Que é que enviamos para as exposições internacionaes? Tacapos, arcos, flexas, cordas, redes de pennas, cabeças de indios, etc. (*Hilaridade.*)

E já houve quem pretendesse, inepta e criminosamente, arrancar os indios das nossas selvas para expol-os em um certamen universal, como representantes do povo brazileiro.

Assim, é natural que o estrangeiro nos julgue uma nação de selvagens.

E é natural, repete, que uma nação julgue outra pelas suas producções artisticas.

Nós não julgamos Paris a cidade do adulterio, por excellencia, porque as *menages a trois* e as *demi vierges* constituem o facto dos seus romances e novellas? (*Apoiados.*)

E' um facto que o estrangeiro nos satyrisa diariamente. Mas acaso nós não nos vingamos fartamente desses remoques?

E' conhecida a tendencia que temos para chrismar o estrangeiro com outro nome que não é propriamente o que lhe compete pela sua nacionalidade. (*Apoiados.*)

Assim, ao portuguez chamamos filho da Gallisa... (*riso*); ao italiano, qualquer cousa que acaba em *anno*... (*riso*), e ao inglez, uma iguaria feita *á la minute*, notavel pela sua côr rosea... (*Riso.*)

Pergunto: os representantes portuguezes, italianos e inglezes jámais se julgaram obrigados a defenderem as suas nações, protestando contra os divertidos qualificativos que se applicam aqui aos que nellas nasceram?

Disse ainda o Sr. Barbosa Lima que os nossos diplomatas escrevem *Chanaun*.

E' um facto; elles escrevem *Chanaan*, mas tambem escrevem, com extraordinaria superioridade, as rasões de defesa das Missões e do Amapá. (*Muito bem, muito bem.*)

Chanaun será o poema da dissolução lenta da nacionalidade brazileira; mas o que fazemos, diariamente, nós outros, na imprensa e na tribuna parlamentar, apontando o perigo allemão no Sul e o perigo italiano no centro?

Chanaan é o poema; nós a queixa. A questão é, portanto, de fórma favoravel ao poema, já se vê... (*Riso*).

Pensa ter respondido ás censuras irrogadas pelo nobre Deputado ao corpo diplomatico. Fel-o expontaneamente, por dever de patriotismo e por ter estado, durante alguns annos, em [illegible].

Neste capitulo de critica ao corpo diplomatico, abriu o nobre Deputado uma excepção, que o orador reputa justa e honrosa, e accrescentou S. Ex. que abriria outra, si o cidadão que a merecia não tivesse eliminado do formulario diplomatico o tratamento de *cidadão*.

Pede licença para abrir um parenthesis, e o faz constrangido, porque se trata de uma apresentação de credenciaes, modestissimas embora, mas que dizem respeito á sua pessoa.

E' um republicano que fez as suas armas na propaganda

Nunca teve outro partido, nunca obedeceu a outro ideal politico que não fosse a Republica.

E faz notar que no imperio soffreu as consequencias dessa sua attitude.

Assim, ninguem póde duvidar da sinceridade do seu amor ás instituições republicanas. (*Apoiados.*)

Fecha o parenthesis para proseguir, declarando que, apezar do seu amor provado á Republica, si estivesse collocado no logar daquelle que eliminou do estylo official a palavra—*cidadão*—teria procedido da mesma fórma e com o intuito de salvar a nação ao ridiculo.

Estranha até que o nobre Deputado, tão avesso ao estrangeirismo, procure nos impor uma formula que é puramente franceza e jamais esteve nos habitos ou tradições nacionaes. (*Apoiados.*)

Imagine a Camara o successo de opereta (*riso*), que teria a nação brazileira quando um seu enviado e representante official começasse a apresentação das suas credenciaes ao Presidente da Republica Franceza nestes termos: *Citoyen* (*Hilaridade.*)

Ha, em uma mesma lingua, palavras que teem significação diversa.

Para demonstral-o, vae referir á Camara um facto interessante.

Encarregado, em Portugal, de enviar para o Brazil um professor de agronomia, perguntou ao joven que lhe fôra apresentado «o Sr. é o moço de que se trata?»

Depois de olharpara o orador fixamente, por alguns minutos, perguntou-lhe o moço: «que é que V. Ex. chama moço.»

Respondi-lhe naturalmente: «o que não é velho». (*Riso.*)

«Aqui, entre nós, explicou lhe o joven, «moço é criado e moça não tem definição...» (*Hilaridade.*)

Passa, agora, ao exame das emendas apresentadas ao projecto.

Começará pela emenda subscripta pelo nobre Deputado o Sr. Thomaz Cavalcanti, determinando o provimento dos logares de consules pelos consules em disponibilidade.

Disse o nobre Deputado que a sua emenda era equitativa, era justa.

A Commissão não a acceitou por entender que ella constituia uma limitação ás funcções do agente publico, cerceava-lhe a acção, a faculdade de nomear para aquellos cargos pessoas de sua confiança immediata.

Uma outra emenda estabelece que a nomeação de conselheiro de legação deve recahir em director de estrada de ferro estrategica.

Trata-se de uma novidade, sem exemplo na legislação dos povos cultos.

Investir de funcções diplomaticas um director de estrada de ferro, representante de interesses individuaes, não é prudente.

Os representantes diplomaticos devem estar isentos de toda suspeita de interesse material. (*Apoiados*).

Uma outra emenda consigna a verba de 100:000$ para a demarcação da fronteira com a Goyana Franceza.

A Camara não póde fixar arbitrariamente uma verba para esse serviço.

A commissão demarcadora brazileira ainda não foi nomeada e ainda se ignora a sua composição, que não póde deixar de corresponder á da commissão franceza, que tambem ainda não foi escolhida.

A ultima emenda que propositalmente reservou para o fim, para terminar bem com o céo (*riso*) é assignada pelo Sr. Thomaz Cavalcante e propõe a suppressão da verba destinada á legação junto ao Vaticano.

Impugnar esta emenda é cumprir o segundo dos deveres annualmente impostos ao relator do Orçamento do Exterior...

O primeiro é a apresentação do respectivo projecto; o segundo é esse de que se vae desempenhar.

Si houvesse de limitar a discussão do assumpto ao unico aspecto que ella apresenta, — o aspecto puramente orçamentario — poderia cingir-se a lembrar á Camara que a Commissão cumpriu o seu dever, consignando verba para um serviço que está creado em lei, ainda em vigor, e que tem sido mantido annualmente pelo voto expresso da Camara.

Trata-se de uma medida de caracter permanente. (*Não apoiado do Sr. Thomaz Cavalcanti*).

Esta emenda não representa evidentemente preoccupação economica, porque os 23:000$ que a legação junto á Santa Sé nos custa são uma somma insignificante, relativamente á massa geral da despeza publica.

Por outro lado, não se póde prever um rompimento de relações com o Vaticano que justifique a suppressão da legação brazileira.

Assim, continua a pensar que se trata de uma disposição permanente. E é mesmo o que se deprehende das palavras do nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Havendo numero, peço ao nobre Deputado para interromper o seu discurso.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Passos Miranda, Rogerio Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, José Euzebio, Azizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Erico Coelho, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Henrique Salles, Callogeras, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Valois de Castro, Reboreças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Germano Hasslocher, Jayme Darcy, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Oliveira Figueiredo, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Candelha Murão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Figueiras, Milton, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Ba-

ptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Brito, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Abdon Milanez, Affonso Costa, José Marcellino, Pereira de Lyra, Oliveira Valladão, Neiva, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Fidelis Alves, João Baptista, Henrique Borges, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Padua Rezende, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mulla, Aquilino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 43 D, de 1903, para ser enviada ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 220—1903

Equipara os vencimentos dos directores dos Telegraphos, do Correio e inspector das Obras Publicas aos dos sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos directores geraes dos Telegraphos e do Correio, e o do inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal aos dos sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ás despezas provenientes da execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1903. — *Rodrigues Saldanha.* — *Ferreira Braga.* — *Americo de Albuquerque.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Corrêa Dutra.* — *Augusto de Freitas.* — *Tavares de Lyra.* — *Eloy de Souza.* — *Wanderley de Mendonça.* — *Sá Freire.* — *Mello Mattos.*

O Sr. Presidente—Salvo reclamação, vou pôr a votos em primeiro logar o orçamento da Guerra, cuja 3ª discussão ficou encerrada no começo da sessão de hoje. (*Pausa.*)

Em seguida é annunciada a votação do projecto n. 147 B, de 1903, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 147 B—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a dispender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.122:506$670, em papel:

1ª Administração geral (como na proposta)...	197:915$000
2ª Supremo Tribunal Militar e auditores (como na proposta).....	113:800$000
3ª Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido.....	236:580$000
4ª Intendencia Geral da Guerra (como na proposta).....	281:211$000
5ª Instrucção militar (idem).....	1.020:804$500
6ª Arsenaes, depositos e fortalezas, assim redigidas: na sub-rubrica — 2ª ordem — Rio Grande do Sul — Officinas — augmente-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma:	
6 mestres.	
4 contramestres.	
3 mandadores.	
7 operarios de 1ª classe.	
4 ditos de segunda.	
10 ditos de terceira.	
32 ditos de quarta.	
16 Serventes.....	1.175:377$414
7ª Fabricas e laboratorio (como na proposta)....	330:871$300
8ª Serviço de saude (idem)	342:543$600
9ª Soldos e gratificações (idem).....	14.817:532$000
10ª Etapas (idem).....	15.9[illegible]:[illegible]$000
11ª Classes inactivas (idem)	2.001:309$956
12ª Ajudas de custo (idem)..	200:000$000
13ª Colonias militares (idem).....	125:800$000
14ª Obras militares — Augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinada ás importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica incorporada á rêde das estradas de ferro estrategicas.....	2.800:000$000
15ª Material — Augmentada de 61:200$, sendo na consignação 7ª — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 1:200$ para expediente, na consignação 29ª — Remonta de cavallos, etc. 40:000$; na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.. [illegible].....	8.498:095$000
16ª Commissão em paiz estrangeiro.....	30:200$000

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 50:000$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

IV. A despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.

Art. 3.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Sr. Galeão Carvalhal (*de ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final deste projecto, que não soffreu alteração, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si consente que ella seja votada immediatamente.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é, sem debate, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 147 C — 1903

Redacção final do projecto n. 147 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30:200$, ouro, 48.122:506$670, em papel.

1ª Administração Geral....	197:915$000
2ª Supremo Tribunal Militar e auditores.....	113:800$000
3ª Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, reduzida de 1:750$ pela suppressão de um porteiro addido.....	236:580$000
4ª Intendencia Geral da Guerra.....	281:211$000
5ª Instrucção militar.....	1.020:804$500
6ª Arsenaes, depositos e fortalezas, assim redigida na sub-rubrica — 2ª ordem — Rio Grande do Sul — Officinas — augmentem-se 45:900$ para conservação da officina de ferreiros e pagamento do pessoal da officina de alfaiates e das secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros, creadas pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, constituido o pessoal geral das officinas da seguinte fórma:	
6 mestres.	
4 contramestres.	
3 mandadores.	
7 operarios de 1ª classe.	
4 ditos de segunda.	

10 ditos de terceira.	
32 ditos de quarta.	
16 serventes.....	1.175:377$414
7ª Fabricas e laboratorio..	350:871$300
8ª Serviço de saude.....	342:543$600
9ª Soldos e gratificações...	14.817:532$900
10ª Etapas.....	15.930:516$107
11ª Classes inactivas.....	2.601:365$756
12ª Ajudas de custo.....	200:000$000
13ª Colonias militares.....	125:800$000
14ª Obras militares — augmentada esta rubrica de 500:000$ para construcção da fabrica de polvora sem fumaça, destinada as importancias necessarias para as obras de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo, e continuação das obras encetadas, inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina, que fica encorporada á rêde das estradas de ferro estrategicas.....	2.800:000$000
15ª Material — Augmentada de 61:200$, sendo na consignação 7ª — Direcção Geral de Contabilidade da Guerra 1:200$ para expediente, na consignação 20ª — Remonta de cavallos, etc. 40:000$, na consignação 30ª — Acquisição de instrumentos, utensilios, etc., 20:000$000.....	8.498:095$000
16ª Commissão em paiz estrangeiro.....	30:200$000

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado:

I. A mandar, na vigencia desta lei, para outros paizes, como addidos militares ou em commissão para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

II. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

III. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despender até 50:000$000 annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

IV. A despender a quantia de 150:000$ com a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira com a Republica do Paraguay.

Art. 3.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.023, de 24 de dezembro de 1891.

Art. 4.º Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1902. — *Domingos Guimarães.* — *Virgilio Mascarenhas.* — *Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 164 B, de 1903, (projecto n. 391, de 1902) do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae-se votar o seguinte emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça:

N. 1

Restabeleça-se o art. 1º do projecto n. 164, do Senado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) vem lembrar que a medida que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o seu digno presidente á frente, pretende supprimir, foi approvada em 2ª discussão por grande maioria. A emenda do Sr. Neiva, que se visa eliminar, diminuia a penalidade para os cabeças dos movimentos e, agora, uma outra emenda diminue a penal dade dos cumplices, de modo a reparar os inconvenientes da adopção exclusiva da emenda primitiva. E' de suppor que o presidente da Commissão de Constituição não faça questão da approvação do substitutivo.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o nobre Deputado por Pernambuco referiu-se directamente a mim, como si esta fosse uma questão inteiramente pessoal, o que não é de modo algum.

O Sr. Bricio Filho — Não apoiado; não quiz fazer isto, mas a emenda é de V. Ex.

O Sr. Paranhos Montenegro — A emenda é da Commissão e não minha e, portanto, a questão não é, como disse S. Ex., do presidente da Commissão: é, sim de toda ella.

O Sr. Bricio Filho — Eu disse—a Commissão, com seu presidente á frente. V. Ex. não me ouviu.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, o argumento apresentado pelo nobre Deputado, de que a Camara deve approvar em 3ª discussão aquillo que approvou em 2ª, não tem a menor procedencia. Para que se estabeleceram tres discussões? Si não se pudesse rejeitar na 3ª discussão o que foi approvado em 2ª, seria inteiramente desnecessario que se estabelecessem tres discussões e outras tantas votações.

A Camara póde muito bem, como tem feito, approvar em 2ª discussão qualquer emenda, e, na 3ª discussão, melhor orientada, votar em sentido contrario.

Agora, devo dizer á Camara que a emenda approvada em 2ª discussão e que se quer reviver em 3ª, quebra a proporcionalidade das penas exigida em todo o systema penal, pune com a mesma pena individuos que commettem crimes mais graves e individuos que commettem crimes menos graves.

O Sr. Bricio Filho — Por isso mesmo, ha emenda prevendo o caso.

O Sr. Paranhos Montenegro — Mas, ainda mesmo approvado o substitutivo, como fez notar a Commissão em seu parecer, se punem com as mesmas penas, por exemplo, os individuos que tentam por meios violentos destruir toda a Constituição e os individuos que procuram destruir um só dos seus artigos, os individuos que, com outros, sahem para a rua a fazer revolução, e individuos que com outros apenas se concertam ou confabulam para esse fim, antes de reduzirem a acto o seu intento.

Pergunto: commettem o mesmo crime aquelles que, com as armas na mão, sahem á rua, querendo destruir a Constituição, e aquelles que apenas confabulam nesse sentido?

A passar a sub-emenda, ainda assim serão punidos com a mesma pena individuos que commettem crimes, uns mais graves, e outros menos.

A Camara não póde absolutamente contribuir para que se quebre definitiva e formalmente a proporcionalidade das penas, principio que não póde ser posto de lado.

Senhores, si tivesse de discutir aqui o capitulo do Codigo que trata desses crimes, poder-se-hiam fazer alterações completas no systema, e, desde que se reduzisse uma pena, reduzir as outras; mas nunca se poderia fazer a alteração como é agora proposto, destruindo-se a proporcionalidade.

O que veiu do Senado e propoz a Commissão deve ser approvado. A pena que existia no Codigo era muito grave: era o banimento.

E sabe a casa em que importa o banimento? Importa na perda dos direitos de cidadão brazileiro e na prohibição de voltar ao territorio, com a clausula de, si se der a volta, haver a condemnação á reclusão até trinta annos.

E' uma pena destas, que se reduz a 10 e 20 annos; pois esta ultima é grave? Póde se dizer até que tal penalidade é branda, e, por consequencia, a Camara não póde deixar de acceitar o que propõe a Commissão, para que fiquem prejudicados todos os outros projectos.

Não é questão, repito, do presidente da Commissão: a Commissão toda estudou o assumpto e entendeu que devia pedir á Camara a approvação de sua emenda, que reintegra o projecto do Senado.

Tenho concluido.

E' novamente annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão, sob n. 1:

« Restabeleça-se o art. 1º do projecto n. 164, do Senado.»

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda, offerecida pela Commissão, sob n. 1.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 88 contra 16 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem ausentado os Srs. José Euzebio, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Frederico Borges, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Vergne de Abreu, Correia Dutra, Laurindo Pita, Ribeiro Junqueira, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada 90 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações; passa-se á materia em discussão.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Continua com a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista (*continuando*) diz que a questão da suppressão da verba destinada á legação junto da Santa Sé é uma questão vencida depois do voto da Camara. Entretanto, os oradores continuam a discutil-a no orçamento do Exterior. Por deferencia a elles devida, o orador manifestará a sua opinião. Encarará a questão sob o ponto de vista do Direito Internacional, do Direito Constitucional e das conveniencias da politica nacional.

No Direito Internacional reduz-se o problema a uma questão resolvida de soberania. Este é essencialmente um estado de facto pouco importando a discussão doutrinaria quanto ao conjuncto de condições que deve ter o soberano. Ora, o facto se opéra e verifica pelo reconhecimento das nações. Isso se deu quanto ao papa e partindo o exemplo da nação mais interessada em contrario.

Não deixa duvidas a respeito a circular do Sr. Visconti Venosta dirigida ás potencias logo depois da occupação de Roma.

Refere-se o orador á grande importancia da figura internacional do papa, por vezes apontado e escolhido para arbitro universal, sendo que o Brazil é um paiz legal da arbitragem.

No Direito Constitucional ha a considerar a Constituição como lettra e a Constituição como systema organico.

No primeiro caso discute a disposição dos artigos da Constituição, de onde se não infere absolutamente a prohibição de relações sinão de alliança ou dependencia.

Ha outras ainda que, si bem que sejam de maior cortezia internacional, não são todavia vedadas ao Brazil. Cita interpretações e exemplos a respeito.

A Constituição como systema organiza um typo de Estado que deve corresponder á feição social da nação. Esta resalta das condições do meio, da raça, da tradição e da religião, que é uma das bases sociaes.

Os regimens politicos não são creação da razão pura. Elles resultam da evolução e da adaptação que os differencia.

Somos uma joven nação—um verdadeiro laboratorio de sociologia experimental— e estamos agora no periodo complexo da adaptação que nos ha de differenciar do glorioso modelo americano. Lá o regimen federal originou-se das circumstancias, na phrase de Curtis, consequencia necessaria dos factos. A liberdade religiosa e a separação resultaram da experiencia e das lutas soffridas.

Mostra, citando varios escriptores, os antecedentes da separação que era já uma tradição.

No Brazil a tradição foi a religião do Estado e a federação uma fórma para que principalmente concorreu a força da imitação. As tradições reflectem-se nos usos e costumes e estes teem, no Direito Publico, uma largueza incomparavel de applicação.

Desenvolvem e interpretam a Constituição porque se superpõem-se na phrase de Bryce á grande estatura constitucional. Si houvessemos de interpretar assim a nossa Constituição o resultado seria favoravel á manutenção da legação tradicional.

Para um constitucionalista sociologo que reputasse as nossas relações com a Santa Sé uma cousa antiquada o phenomeno seria natural e não eliminavel do proprio. E' um phenomeno de revivescencia que acompanha a lei natural do progresso.

Ha forças sociaes em luta, um bater de opiniões, permanecendo por emquanto o espirito conservador na materia. O que a Constituição estabelecem, como regimen, foi a separação entre a Igreja e o Estado. Dessa separação decorre necessariamente que a legação ponto da Santa Sé deva ser eliminada? Diz-se que sim, porque o Estado não tem religião. Mas a questão assim volta aos termos primitivos. O facto de manter a legação exprime necessariamente que o Estado seja catholico romano? Não o são a Russia e a Prussia que teem legações junto do Vaticano.

A Russia tem até, sobre liberdade religiosa, disposições constitucionaes semelhantes á nossa.

Uma legação, affirma o orador, não é um acto de culto nem do dominio espiritual.

Pergunta o orador: ha conveniencia na manutenção da legação?

Lembra-se de ter lido que um bom methodo de direcção politica consiste em considerar as questões internas, tanto quanto possivel, nas suas relações com a politica exterior.

A regra para cada caso seria indagar si tal acto é ou não de natureza a augmentar o prestigio e bom nome na nação. Quantos actos que se nos afiguram desvios sem consequencia assumem proporções inesperadas quando aferidos por este criterio?

Que effeito produziria a suppressão da legação junto da Santa Sé? Seria uma medida de economia explicavel para todos? Mas o Brazil já soffreu humilhações impostas pelas necessidades de sua vida financeira e já reduziu suas despezas ao minimo. Entretanto, manteve a legação.

Semelhante suppressão seria explicavel si se tivesse dado na occasião em que se transformou o regimen ou no vigor inicial da Constituição. Agora, porém, depois de 12 annos de vida constitucional, essa medida significaria que a nação passou todo esse tempo sem comprehender o regimen que instituiu por meio de uma revolução, que, deve-e suppor, teve um largo preparo da opinião, na corrente das idéas vencedoras. Não se faria, pois, boa figura, ainda por esse lado.

As conveniencias da legação não se provariam, no modo de entender dos seus adversarios, sem que fossem apontados casos concretos e positivos, o que seria util a sua acção. Mas as legações permanentes não são instituidas para satisfazerem determinados interesses de occasião.

Que é conveniente, demonstrou-o o consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto, quando restabeleceu a legação que o Congresso suppriminia. Casos concretos? Já da tribuna se apontaram alguns. O orador poderia apontar outro que não tem na lei uma solução constitucional. Diz respeito aos interesses da constituição da familia brazileira e é a questão da precedencia do casamento civil que o Congresso não póde nem póde resolver.

Avisado pela Mesa de que a hora está dada, o orador declara que vae concluir.

Ha interesses de ordem social presos a esta questão. Imagine-se a possibilidade de uma acção conjuncta do Estado e da Igreja nesse assumpto: o Estado em nome dos interesses que devem ficar sob sua acção tutelar, a igreja em nome da honra, da paz das familias e até em nome da piedade christã.

O orador diz ter cuidado esta questão sem preoccupar-se do espirito de religião ou do espirito de sectarismo. A orientação em que elucou o seu espirito permitte-lhe a imparcialidade calma e reflectida.

Termina agradecendo á Camara as attenções que lhe dispensou e pedindo desculpa pelo tempo que lhe tomou para o substitutivo do projecto. (*Muito bem; muito bem; palmas prolongadas no recinto. O orador é vivamente felicitado e abraçado pelos collegas presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1903 (projecto n. 24 A, de 1900), determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interpor o competente recurso de appellação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Esmeraldino Bandeira.

O Sr. Esmeraldino Bandeira diz que não era proposito seu tomar parte no presente debate, mas vê-se obrigado a desistir deste proposito por ter sido, hoatem, nominalmente chamado á discussão pelo illustre Presidente da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Do exame e antes de qualquer outra ordem de considerações, é obrigado a agradecer os conceitos que foram externados o seu respeito por este illustre collega.

Desejaria não se sentir divergente, em ponto algum, do substitutivo apresentado por S. Ex., mas, a bem da marcha do processo da justiça federal, pede ao seu illustre autor que explique alguns pontos que se lhe afiguram duvidosos. Estas explicações são necessarias e pódem valer, para o futuro, como uma interpretação authentica e historica da lei que se vae votar.

Volta a affirmar que no substitutivo deveria ser consignada a medida do art. 21, letra C, do decreto n. 848, que manda que o Procurador da Republica, no exercicio das funcções do seu cargo, cumpra as ordens do Governo da Republica. S. Ex., o Sr. Paranhos Montenegro declarou que lhe repugnava o facto de, achando-se uma questão *sub judice*, poder ser sustada por ordem de administração superior, dada ao Procurador da Republica.

A razão não parece procedente. Já disse e agora repete que, pelo decreto n. 848, o Governo tem o direito de dizer ao procurador: «Não continue no processo, a bem dos interesses da Fazenda Nacional». Isto não é, por consequencia, uma novidade, porque a disposição já está chrystalizada em lei.

Na discussão do substitutivo, o seu autor pretendeu, principalmente, em equiparar a Fazenda Publica ao particular, dizendo que não se poderia negar áquella o que era concedido a este.

O orador acceita a questão nestes termos; acha que ella está bem posta e pergunta: não é aberrar deste principio, não é infringir justamente este preceito, reconhecer que o particular tem o direito de desistir da acção proposta e negar esse direito ao Governo da Republica?

Cumpre distinguir, com os velhos praxistas, com os escriptores de direito publico antigos e modernos, a funcção do Governo na sua dupla face de *jus gestionis* e *jus imperii*, denominações que teem sido alteradas, mas que permanecem, no direito americano — *discretionary acts e ministerial acts*.

Quando o Governo comparece no pleito federal, pleiteando acção ou que figure como autor ou ré a Fazenda Nacional, a bem economica da União, é equiparado ao simples particular. Os unicos privilegios que a Fazenda Nacional tem até hoje, que não são bem privilegios, pois que decorrem de sua situação especial, são ser isenta do pedido e ter direito á restituição.

Mas, dizia, si o particular, que é equiparado ao Governo, tem o direito de desistir uma acção, porque negar-se ao Governo este direito? Muitas vezes tem elle necessidade de assim proceder, por motivos de conveniencia ou de ordem publica. Imagine-se, Governo que o Governo proceda de um modo qualquer, por uso immediato e urgente. A parte não ouvida acha-se em condições de suppor que o Governo se retirou de um processo de desapropriação e sim de acção ordinaria. Proposta a acção, entra a parte promptificada a entender-se em accordo com o Governo, mas esse não póde acceitar, porque reconhece a vantagem da proposta feita, porque, isto lhe é vedado em lei e porque a isso que a sua marcha com real prejuizo para o Governo.

Allega o nobre Deputado bahiano que tem medo dos advogados administrativos e que elles querem fechar a porta... Lembra-se que tal allegação parta de um cavalheiro como é o do illustre Deputado e lembra que tal perigo só póde haver em um Governo que não saiba cumprir os seus deveres. O argumento, porém, não póde ser acceito, porque seria acceitação implicita de se reconhecer a necessidade de se dar ao Executivo a somma enorme de poderes que

dle tem, e com os quaes póde facilitar muito a vida da advocacia administaativa.

Além disto, como já disse o orador, a medida não é uma novidade: já existia desde o tempo da Directoria do Contencioso, sob o regimen monarchico. O antigo procurador dos feitos da Fazenda Nacional não tinha o direito de transigir ou desistir, senão quando especialmente autorizado por essa Directoria.

E' velha, portanto, a legislação.

A reforma, parece-lhe, não é para tirar o Governo o poder que elle tinha, desde a velha legislação, de desistir, como um particular, de qualquer acção em que fosse parte.

O que se quer alterar, pelo menos, foi este o pensamento do orador quando apresentou o projecto que deu motivo ao presente substitutivo, visto o fim de tornar obrigatoria a appellação nas causas em que a Fazenda Nacional for parte, no intuito de que a Fazenda defenda com toda amplitude os seus interesses, indo até o Supremo Tribunal. Já a Camara se manifestou nesta questão, acceitando a medida que agora é rejeitada no substitutivo do illustre Deputado pela Bahia.

Si o simples facto de usar mal de um direito é razão sufficiente para negar-se esse direito, então chegaremos ao absurdo, porque argumento prova demais.

Em todo caso (e isso é o que deseja consignar) não tem responsabilidade pela rejeição de uma medida, que de longa data vem consignada na nossa legislação, lamentando que no substitutivo houvesse sido abolida essa providencia, que se lhe afigura boa.

Passa a outro ponto. E' verdade que o pensamento capital dos diversos Deputados que teem tratado deste projecto tem sido garantir a Fazenda Publica contra uma especie de abandono em que ella se tem achado de algum tempo para cá.

Realmente, contra a Fazenda Publica tem sido tido razão. Cousa notavel e que existe é que, durante um certo periodo, não houve questão proposta contra a Fazenda Publica que não fosse contra ella julgada pelos tribunaes, desde os de primeira instancia até os superiores; mas o illustre Deputado pelo Piauhy, na equiparação que fez entre a Fazenda Publica e particulares, foi além do seu proposito: S. Ex. creou duas instancias de execução, em favor da Fazenda.

A nossa legislação vigente estabelece duas instancias de execução para apresentação de embargos: aquella que decorre dos seis dias posteriores á penhora e a que decorre da citação até a assignatura da carta de arrematação ou adjudicação. Nesses dous momentos processuaes, a parte póde vir com embargos.

No primeiro caso, são embargos que allegam o prazo anterior á penhora, no segundo são embargos posteriores a esta, allegam o até a assignatura da carta da arrematação ou adjudicação.

Disse S. Ex.: «Si se dá ao particular o direito de ter duas instancias de execução, depois da penhora e antes da carta de arrematação, porque nega-se essa faculdade á Fazenda Publica?» A razão é simples. O nosso Deputado por um privilegio creou ou reconheceu a Fazenda não ha penhora, primeiro privilegio.

Os particulares teem o direito de apresentar embargos duas vezes, porque os seus bens são penhorados, o que não póde acontecer com a Fazenda Nacional, cujos bens não são penhorados, nem levados á praça.

A situação, portanto, é differente, e a allegação feita pelo nobre Deputado implica o reconhecimento do privilegio. Não é, por conseguinte, equiparar-se a Fazenda Nacional aos particulares. Apresentar embargos para depois da penhora e da arrematação não existem!

S. Ex., com esta medida, recebe um prazo já vencido para apresentar os mesmos embargos que já foram apresentados.

Acha que ha nisto um excesso de garantia, que póde deixar o particular ao capricho de qualquer empregado de uma repartição, que lhe queira negar o direito. O orador deseja salvaguardar, tanto quanto possivel, o interesse da Fazenda Nacional, mas não quer que isto seja feito com o sacrificio dos particulares, e o projecto importa justamente nisto. Por um zelo excessivo, se vae ao ponto de prejudicar os direitos dos particulares, em beneficio de um mal entendido privilegio da Fazenda Publica.

E' verdade que, pelo art. 10 do substitutivo, S. Ex. dá aos particulares o direito de levantar a importancia da condemnação contra a Fazenda Publica, mediante fiança idonea, não obstante a pendencia dos referidos embargos.

Mas, que fiança é esta? Qual o modo da sua prestação?

Nada diz a respeito o mesmo substitutivo, o que é ponto obscuro, que certamente dará logar a duvidas e impugnações que convinha evitar. Tambem se acabando no mesmo substitutivo a obrigação para o Procurador da Republica, de interpor appellação nas causas em que decahir a Fazenda, uma vez que, por disposição do mesmo substitutivo, ao escrivão do feito é quem incumbe remetter os autos para a instancia superior, independente da respectiva interposição: não se diz si o mesmo procurador tem ou não que arrazoar. E' verdade que, por disposição do regimento do Supremo Tribunal Federal, o relator, nos autos de appellação, manda que as partes arrazôem, si já não o teem feito na instancia inferior.

Isso é o que se faz actualmente, em vista da interposição desse recurso que cabe ao promotor. No regimen do substitutivo, porém, em que, como foi dito, o mesmo procurador não precisa de interpor appellação, como póde o Supremo Tribunal Federal mandar baixar os autos para que esse representante do Ministerio Publico arrazôe uma appellação que realmente não existe, porquanto elle não a interpoz?!

Discorda tambem o orador da medida consignada no art. 11 deste substitutivo. Exigir, como ahi se faz, a plenitude do tribunal, para resolver sobre a validade das convenções e tratados internacionaes e sobre a constitucionalidade das leis, é difficultar sobremodo o julgamento por parte deste tribunal.

Será cousa muito difficil se reunirem os 15 juizes do Supremo Tribunal Federal para proceder a tal julgamento e essa difficuldade importaria em uma delonga muito prejudicial aos interesses das partes. Acha que é perfeitamente acceitavel a medida já consignada em lei em vigor a esse respeito: aquella que exige dous terços dos membros do Tribunal para procederem ao dito julgamento.

Não convem alterar tal providencia, que é sufficientemente garantidora da boa jurisprudencia federal.

E não se diga que, no caso de se não reunirem os 15 ministros do Supremo Tribunal Federal, será esta falta facilmente sanada com a convocação dos juizes inferiores, porisso que bem se comprehende a demora que tal convocação acarretaria, no caso de não comparecerem, no referido tribunal, quatro ou cinco dos respectivos membros. Além disso, a falta de tal comparecimento poderia sómente ser sabida, em alguns casos, na occasião do julgamento.

Como fazer-se, na hypothese, a convocação? Tambem nada lucraria a unidade da jurisprudencia com a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal pelos juizes de primeira instancia, porque podia acontecer que os ministros substituidos tivessem opinião diversa dos juizes que o substituiram, opinião que seria manifestada em outro julgamento de feitos da natureza daquelles a que se vem referindo o orador. E si o numero dos ministros substituidos fosse superior a seis, é bem possivel que nova jurisprudencia tivesse de ser firmada a respeito de hypothese judiciaria identica á que haja sido anteriormente julgada.

Portanto, a exigencia do art. 11 do substitutivo, além de acarretar delonga nos julgamentos das questões a que elle se refere, é ineffieaz sob o ponto de vista da unidade da jurisprudencia.

Eram estas as observações que o orador tinha a fazer, pedindo a attenção do illustre presidente da Commissão de Legislação e Justiça, bem como da Camara dos Deputados, para os pontos que acaba de indicar no substitutivo em discussão. (*Muito bem; muito bem.* O orador é comprimentado.)

O Sr. Paranhos Montenegro —Diz que o nobre Deputado que deixou a tribuna criticou o seu projecto apresentando defeitos: parece que a S. Ex. cabia, por meio de emendas, propor as modificações necessarias para melhorar o projecto. Entretanto, S. Ex. collocou a Camara em serias difficuldades, visto como acha que o projecto contém medidas boas e más, não apresentando, porém, emendas no sentido de melhorar as más.

Refere-se á ordem dada pelo Governo aos procuradores para não prosseguirem na acção, continúa a pensar como antes. Desde que a questão esteja no terreno administrativo, o Governo póde entrar em qualquer accordo com os interessados; desde, porém, que a questão, sahindo do administrativo, passou para o judiciario, já tendo havido disputa e sentença dos tribunaes, o Governo não póde mais transigir, ordenando aos procuradores que não prosigam na acção.

Transige quem dispõe do que é seu; o Governo não é dono do erario publico.

Não quer que se reproduza facto muito conhecido:—dous bancos tinham acção quasi identica com a fazenda publica; o Governo pagou a um cerca de 7.000 contos, ao passo que nada pagou ao outro, que, proseguindo na acção, teve finalmente sentença contra.

Lê o artigo da lei em vigor e o art. 59 do regulamento do Supremo Tribunal Federal, os quaes estabelecem o processo que deve seguir os autos em andamento até a secretaria do tribunal, onde será a causa discutida pelas partes.

O orador entende que, pelo art. 92 do Regulamento interno do Tribunal, os autos serão distribuidos a um relator e este mandará que as partes arrazôem.

Quanto, porém, á 2ª instancia, deve dizer em poucas palavras que as partes teem duas phases no processo de execução, em que podem allegar os seus direitos para conseguir a reforma da sentença: a primeira phase é depois do inicio da execução. Nesta occasião póde-se allegar embargos infringentes de julgado, de compensação, de prescripção, de innovação, de transacção e todos os outros que porventura não tenham sido allegados ou decididos.

Ahi póde-se dizer que se resolve a questão no seu fundo: a parte tem o direito de impugnar e fazer com que a sentença já obtida e confirmada não seja reformada *in totum*.

Os particulares, porém, ainda teem uma segunda phase do processo depois mesmo de despachados os seus embargos, antes da assignatura de uma carta de arrematação ou adjudicação, teem o direito de fazer uma impugnação, impugnação que só podem allegar depois da penhora.

Por conseguinte, esta segunda phase do processo vem dar uma garantia á Fazenda

Nacional: assim como a parte pode allegar este embargo superveniente, depois da penhora, a Fazenda Nacional póde apresentar o seu. Este embargo é muito limitado, tão limitado como aquelle que é apresentado pelas partes.

Conclue, depois de fazer ver a necessidade de amparar a Fazenda Publica contra os que procuram fraudal-a, dizendo que é este o pensamento do substitutivo que mantém. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Paranhos Montenegro.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 36, de 1903, (n. 61 A, de 1900) que declara insubstituivel o processo da acção especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos das autoridades administrativas, seja para reclamar quaesquer indemnizações decorrentes desses actos.

O Sr. Paranhos Montenegro — Vem, em poucas palavras, apresentar um substitutivo. Acha muito justa a idéa do projecto, julga-a necessaria e accrescenta algumas providencias, que se relacionam com o que disse hontem sobre a necessidade da confirmação da sentença, quando for proferida contra a Fazenda Publica.

Aproveita a occasião para dizer que o tribunal pleno pela legislação actual póde se completar com os juizes seccionaes da Republica, desde que tenham juizes impedidos.

Assim, havendo juizes impedidos, por motivo de suspeição ou outro qualquer, para que o tribunal seja pleno devem ser convidados tantos juizes quantos os necessarios para completar o numero. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 36 de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A acção, de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo, e prescreve dentro de um anno, contado da data da publicação dos actos ou decisões administrativas, ou na falta dessa publicação, da data em que de taes actos ou decisões tiveram sciencia as pessoas offendidas em seus direitos.

Paragrapho unico. Uma vez decorrido o prazo da prescripção, sem que tenha sido proposta a acção, os actos ou decisões administrativas serão havidas como validas e subsistentes para todos os effeitos, cessando quaesquer direitos a indemnizações ou restituições, a que poderiam dar logar.

Art. 2.º A prescripção, a que se refere o artigo antecedente só se interromperá por via de citação para a acção, e quando interrompida principiará a correr depois da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação.

Art. 3.º As sentenças, que annullarem os actos ou decisões das autoridades administrativas da União, não serão exequiveis emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a cujo secretario ou escrivão remetterá os actos dentro de seis mezes.

Art. 4.º As questões relativas á lesão de direitos individuaes por actos administrativos praticados de accôrdo com os regulamentos e instrucções expedidos para execução de leis, arguidas de inconstitucionaes, serão applicaveis as disposições desta lei, e a decisão contraria á constitucionalidade dessas leis só poderá ser tomada em tribunal pleno, por maioria de seus membros.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1903. —*Paranhos Montenegro.*

N. 36 — 1903

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 61 A, de 1900, que declara insubstituivel o processo da acção especial de que trata o art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos das autoridades administrativas, seja para reclamar quaesquer indemnizações decorrentes desses actos, e dá outras providencias

(Vide projecto n. 61, de 1900)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo da acção especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos das autoridades administrativas, ou seja para reclamar quaesquer indemnizações decorrentes desses actos, não poderá ser substituido por qualquer outro.

§ 1.º Findo o prazo de um anno, contado da publicação ou intimação dos actos administrativos, ficam prescriptos não só a acção como tambem os direitos a quaesquer reclamações judiciaes baseadas nos alludidos actos.

§ 2.º Quando a referida acção se fundar em acto anterior á publicação da citada lei n. 221, deverá o autor juntar á petição inicial prova de não ter sido publicado ou intimado o acto.

Art. 2.º Das sentenças condemnatorias da União ou da Fazenda Nacional nas acções referidas, ou em quaesquer outras de qualquer valor, inclusive as contrarias á validade de convenções e tratados internacionaes, deverão os representantes do ministerio publico, respectivamente aos feitos em que funccionarem, interpor e fazer seguir a appellação, sob pena de responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. Findo o prazo legal sem que tenha sido interposta a appellação, o juiz em exercicio, com informação do escrivão, ou mediante requerimento da parte interessada no andamento do feito, mandará, por despacho, que sigam os autos, no prazo da lei, ao Supremo Tribunal Federal, para este conhecer da appellação, independentemente do termo de interposição, e que seja instaurado o processo de responsabilidade de que trata este artigo da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1903.— *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Estevão Lobo.* — *F. Tolentino.* — *L. Domingues.* — *Azevedo Marques.*

N. 61 A — 1900

Determina que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser executado pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dá outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

O art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 creou uma acção para as reparações das offensas causadas aos direitos individuaes por actos da administração federal e traçou lhe o respectivo processo.

Trata-se de uma acção especial para determinado fim, apartando-se do processo commum.

Sómente ella, com o seu respectivo processo alli delineado, será a propria para o restabelecimento do equilibrio das relações de direito violadas por actos administrativos.

A primeira parte do art. 1º do projecto limita-se a affirmar um principio que logicamente decorre da propria lei citada, com o louvavel intuito de reprimir abusos já praticados nos juizos e tribunaes, segundo contesta o illustre autor do projecto, commettidos abusos na substituição da fórma especial do processo pela ordinaria commum, ficando assim prescripção legal de prazo limitado.

Será redundancia desnecessaria essa parte do projecto?

Devem ser levados á conta da lei todos os abusos?

Dizer, como propõe o projecto, que a acção do art. 13 «só poderá ser exercida pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo» é simplesmente repetir uma verdade já sufficientemente implicita, mas claramente, *nesse mesmo artigo*. Entretanto, os abusos que a nesse respeito não podem ser levados á conta da lei, pois estão em varios arestos deturpando o preceito evidente do legislador com prejuizo grave para a União, o que sem duvida cumpre evitar quanto possivel.

Será um caso que reclama interpretação authentica, não por obscuridade da lei, mas sim por ambiguidade ou vacillação de direito costumeiro que na pratica se vae perigosamente infiltrando com abalo do direito escripto.

E' util, portanto, esclarecer por meio de lei que a prescripção de um anno attinge só á acção do art. 13, como ainda os fundamentos que a fundamentariam, como aliás já o Supremo Tribunal Federal.

Nem outra foi a *intentio legis*. O § 1º do artigo do projecto, contendo dispositivo que estabelece, de modo absoluto, que o mesmo prazo para a prescripção contará-se-ha da data da publicação da lei n. 221, em relação aos actos anteriores á mesma lei.

E' certo que essa lei não determinou explicitamente o modo de calcular esse prazo para as acções originadas de actos anteriores a 20 de novembro de 1894.

Mas, não estará porventura solvida essa difficuldade pela regra geral da obrigatoriedade das leis?

A effectividade do prazo da prescripção para os factos anteriores só poderia ter effeito, começar no momento do conhecimento presumivel da lei, segundo as normas do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, arts. 1º e 2º.

Além disso, uma de duas:

a) ou os actos anteriores á lei foram, conforme o estylo, publicados ou intimados após as suas expedições e estão de qualquer modo que se conte o prazo, questionavelmente acobertados pela prescripção;

b) ou não foram até agora publicados ou intimados e então injusto será decretar a surpreza a prescripção irremediavel contra quem, desconhecendo a offensa, não deve ser taxado de negligente na defesa.

Suppondo-se, para exemplo, um acto anterior á lei de 1894, mas não publicado nem intimado até hoje por culpa da propria administração; seria iniqua e até contrativa ao systema liberal do nosso direito a prescripção contada da data da publicação da lei, em que propõe este paragrapho do projecto.

Por estas considerações e outras de egual procedencia e facil comprehensão, não só em relação aos pontos mencionados, como aos outros do projecto, parece estar em condições de ser discutido. Na fórma poderá talvez soffrer elle melhor modificação o substitutivo seguinte que esta Commissão de Legislação, Constituição e Justiça tem a honra de submetter á correcção e ao criterio da Camara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo da acção especial que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, seja para annullar actos das autoridades administrativas, ou seja para reclamar quaesquer indemnizações decor-

ntes desses actos, não poderá ser substituido por qualquer outro.

§ 1.º Findo o prazo de um anno, contado a publicação ou intimação dos actos administrativos, ficam prescriptos não só a acção, como tambem os direitos a quaesquer reivindicações judiciaes baseadas nos alludidos actos.

§ 2.º Quando a referida acção se fundar em acto anterior á publicação da citada lei n. 221, deverá o autor juntar á petição inicial prova de não ter sido publicado ou intimado o acto.

Art. 2.º Das sentenças condemnatorias da União ou da Fazenda Nacional nas acções referidas, ou em quaesquer outras e de qualquer valor, inclusive as contrarias á validade de convenções e tratados internacionaes, serão os representantes do ministerio publico, respectivamente aos feitos em que funccionarem, interpôr e fazer seguir a appellação, sob pena de responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. Findo o prazo legal sem que tenha sido interposta a appellação, o juiz em exercicio, com informação do escrivão, ou mediante requerimento da parte interessada no andamento do feito, mandará por despacho, que sigam os autos, no prazo legal, ao Supremo Tribunal Federal, para que conheça da appellação, independentemente do termo de interposição, o que será declarado o processo de responsabilidade de que trata este artigo da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1900.

J. Seabra, presidente.— *Izevedo Marques*, relator.—*Teixeira de Sá.*—*Alfredo Pinto.*—*Frederico Borges.*—*Luiz Domingues.*

——

N. 61 — 1900

Art. 1.º A acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e prescreverá dentro de um anno da data da intimação ou publicação da medida, resolução ou acto administrativo, que fundamentaria a alludida acção.

§ 1.º O praso da prescripção de um anno, para a propositura da mesma acção relativamente a medidas e actos officiaes anteriores á lei n. 221, deverá contar-se da data da publicação dessa lei.

§ 2.º Uma vez transcorrido o anno da prescripção, em ambas as hypotheses previstas no artigo e paragraphos antecedentes, ainda que tenha sido proposta a acção, subsistirá para todos os effeitos o acto ou a medida da autoridade administrativa e não poderá servir de fundamento a reclamação judicial de especie alguma.

Art. 2.º Fica instituida a appellação obrigatoria para o ministerio publico federal, para o juizo da primeira instancia, das sentenças annullatorias nos casos de que cogita a presente lei, bem como das sentenças proferidas em causas que se fundarem em convenções e tratados internacionaes quando contrarias á vallidade destes, e em todas as causas em que for parte a União.

§ 1.º Das ditas sentenças, bem como das proferidas contra a Fazenda Nacional, seja qual for o valor da causa, deverão o procurador geral da Republica, seus adjuntos e procuradores, respectivamente aos feitos, em que houverem funccionado, interpor, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade criminal, o competente recurso de appellação, sem que sejam confirmadas ou reformadas pelo Supremo Tribunal Federal taes sentenças não passarão em julgado nem serão executaveis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de julho de 1900 — *Esmeraldino Bandeira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votação, é approvada a respectiva conclusão, de parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Paranhos Montenegro.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Enéas Martins (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou a sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a prorogação, por um anno, da licença em cujo goso se acha o ajudante do 8ª estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Motta Macedo.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, enviou á Sancção Presidencial a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a modificar a clausula 38ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, relativo á concessão feita á Companhia Ferro e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data, enviou á Sancção Presidencial a proposição da Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 8:660$ para premio e impressão da obra que pretendem publicar os Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré e para indemnização do Dr. Vicente de Souza pela publicação do seu trabalho *Restituição da pronuncia latina*—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:250$, para indemnização ao Dr. João Vieira de Araujo, da despeza de impressão de suas obras e pagamento ao mesmo do premio a que tem direito.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo os autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, devidamente sanccionadas, autorizando a abertura dos creditos extraordinarios de 3:600$ e 166$, o primeiro para pagamento a Antonio Rodrigues de Oliveira, do ordenado de amanuense do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, a contar de 1 de janeiro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, como funccionario vitalicio em disponibilidade, e o segundo para pagar a differença de vencimentos ao ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que foram sanccionadas pelo Sr. Presidente da Republica as Resoluções do Congresso Nacional, das quaes envia um dos respectivos autographos, abrindo creditos extraordinarios: uma de 9488$80 para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevente aposentado do extincto Arsenal de Guerra da Bahia José Mendes Diniz, e outra de 992$000 para pagamento, tambem de ordenados, que compete ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baltuem.— Inteirada. (Archivem-se os autographos.)

Do mesmo senhor, de 11 do corrente, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial a Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a despender até a quantia de 20:000$ com a Exposição Industrial de Apparelhos de Alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura, a qual deverá realizar-se na Capital — Inteirada.

Do mesmo senhor, de 12 do corrente, transmittindo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, dispensando dos exames praticos de que cogitam os art. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851, os officiaes e praças do exercito, competentemente habilitados com os respectivos cursos de armas a que pertencem. — Inteirada. (Archive-se o autographo.)

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo um dos autographos, sanccionados, da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro. — Inteirada. (Archive-se o autographo.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 223, de 24 do mez findo. — A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Requerimentos:

Do capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, pedindo privilegio exclusivo durante 30 annos para estabelecer entre os portos do Rio de Janeiro e Belém uma carreira de dez galeras, mediante as condições que indica.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

De João de Faria e de Izaias Pires de Lima, pedindo permissão para construir uma ponte, com privilegio por 50 annos, dentro da zona limitada pelo Ribeirão das Canôas e Rio Sapucahy.— A' Commissão de Obras Publicas e de Colonização.

De Mathilde de Castro Pereira do Sodré, pedindo relevação da prescripção em que diz ter incorrido para perceber o meio-soldo a que tinha direito, nos termos do decreto n. 1.232, de 31 de dezembro de 1890. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Dos professores e repetidores do Instituto Bemjamin Constant, pedindo que lhes seja concedido em seus vencimentos um accrescimo correspondente ao que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional, pelos decretos n. 1.075, de 1890 e n. 1.194, de 1892, posteriores á promulgação do regulamento do Instituto Bemjamin Constant, que é o decreto de n. 408, de 1890.—A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PORJECTO

A exdruxula, anarchica e onerosissima reorganização do ensino militar, que baixou com o decreto n. 2.881, de 15 de abril de 1898, contém, entre originaes disposições, uma que exige, mais que qualquer outra, prompta solução da parte dos legisladores: é a que se acha consubstanciada no art. 253 do regulamento que baixou com o citado decreto.

Por esse artigo ficaram fechadas as portas das escolas militares aos jovens officiaes que, por motivos imperiosos, não puderam, em dado prazo, effectuar matricula em taes estabelecimentos.

Assim, sem um motivo justo, nega-se a [illegible] a numerosos officiaes que, bem [illegible] fazem falta nos respectivos corpos, [illegible] alferes temos perto de mil, excedentes do quadro.

Para terminar com a flagrante injustiça, tão prejudicial ao exercito, sujeito á consideração do Congresso o seguinte

PROJECTO N.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1903. —*Juvenal Milliet.*

O Sr. Julio de Mello — Sr. Presidente, pretendia, no expediente da sessão de hoje, responder ao discurso hontem proferido pelo Sr. Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima; não o fiz hontem, porque S. Ex. concluiu o seu discurso já no fim da sessão.

Não podendo fazel-o hoje, porque o nobre Deputado não compareceu á sessão, reservo-me para dar a S. Ex. a resposta que lhe devo, no primeiro dia em que o Sr. Deputado comparecer á sessão.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 208 A—1903

Redacção final do projecto n. 65, de 1895, autorizando o Presidente da Republica a levantar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo

(Vide projecto n. 48, de 1900)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a levantar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo.

Art. 2.º Será desde já consignado, para o fim indicado no art. antecedente, o credito de 100:000$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*V. Mascarenhas.*

O Sr. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, designo para segunda-feira, 14 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 164 B, de 1903, (projecto n. 391, de 1902) do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$240, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá (2ª discussão);

Votação do projecto n. 151, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:000:165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$940 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 51$125 para pagar os de Candido Gomes da Silva; e 402$ os de Casario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do deposito de polvora do Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (3ª discussão);

Votação do projecto n. 212, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente anno (3ª discussão);

Votação do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 81 A, de 1902, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 200 A, de 1903, prorogando por mais um anno o prazo de que trata o art. 78, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os alumnos da Escola Militar do Brazil que não puderem concluir o respectivo curso no corrente anno lectivo (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de Limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Na votação nominal havida na sessão de 11 do corrente, entre os Deputados que responderam *sim*, isto é, que approvaram o projecto que supprimia a legação do Brazil junto a Santa Sé, ha a repetição do nome do Sr. Deputado Rodrigues Fernandes (que respondeu *sim*) em vez de Rodrigues Fernandes e Rodrigues Saldanha, que responderam, igualmente, *sim*, isto é, approvaram o referido projecto.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Mello Mattos (*movimento de attenção*) — Primeiro que eu entre no assumpto em discussão devo pagar as minhas obrigações para com os meus nobres collegas que, ao contrario do meu anterior discurso, me deram palavras de favor e distincção, embora ditas por suggestão da sua generosidade, em voz do proferidas por juizo da sua razão; não lhes pago, porém, na mesma moeda de SS. Ex., porque só as tenho daquelle ouro francez, a que tão desleixosamente alludiu, hontem, o pouco dado, nobre Deputado pela Bahia. Comquanto S. Ex. haja dito ser aquelle o ouro de maior consumo nesta Casa, prefiro saldar a minha divida por outra forma, hypothecando-lhes, pela gentileza fidalga e immerecida com que me trataram, a minha gratidão.

E' um gosto, Sr. Presidente, discutir-se nesta Casa, onde não existe orador jogador de pedradas, que salte com quatro pedras na mão ao encontro do adversario, como em certa *camara de lords*, a cujo seio foi parar um deputado que tem a dupla mania de aconselhar sizudos homens de juizo e apedrejar quem o enfrenta, levando-o esta segunda vesania ao ponto de atirar pedras nos moradores da casa vizinha, quando lhe não apparece a quem apedrejar na casa onde elle tem assento official.

Findo nos bellos habitos do lhano trato e rematada cortezia, distinctivos desta Camara, é que me determino a voltar a esta tribuna com replica aos meus contestantes, nos quaes reconheço que sobejam a erudição e o engonho, porém estes que me não oppuzeram boas razões á minha despretenciosa argumentação.

Imploro da Camara a paciencia de escutar-me para julgar.

O bello e instructivo discurso do Deputado por Sergipe é a confirmação concreta, por mim enunciado, que a autonomia municipal é cousa inconsistente e controversa.

De longe vem a pendencia; já no regimen imperial se reputava phantasmagoria a autonomia municipal então apregoada, dizia-se que futuramente ella poderia verificar se e ter vida real.

Para reforço da minha humilde opinião valho-me de afamado jurista, que deu com o seu berço a terra natal do nobre Deputado Felisbello Freire, e honrou a cadeira de professor a terra do heroe Paulo Teixeira de Sá, meus illustres leitores, que tanto gabaram o monarchismo do Imperio e apologizam o da Republica, esse jurista é Tobias Barreto, do qual vou á Camara os seguintes trechos:

«E' uma bella palavra—*autonomia*—principalmente quando se trata da chamada autonomia *municipal*. Mas tambem, é força reconhecer, a palavra está desviada do seu exacto objectivo, e semelhante desvio tem de trazer, a ser de más consequencias praticas, nas condições de existencia e de desenvolvimento em que se acha o Estado moderno. A autonomia communal, ao menos como foi antigamente concebida e realizada, é impraticavel; e, quando mesmo o fosse possivel, aqui ou alli, ser levada a effeito, seria cousa esteril, uma conquista illusoria em face de outros problemas, mais instantes, para cuja solução ella não concorre de modo algum. Neste ponto é digno de nota o que diz um escriptor belga: — A autonomia communal não se improvisa; as maiorias são impotentes para fazel-a surgir. Ella é hoje mais intensa nas villas onde a *liberdade politica* e a prosperidade material são desconhecidas, do que em muitas do occidente, onde o egoismo de uma moderna e exaggerada individualidade, transportado, transformado sem preparação da communa, teem esterilizado os sentimentos de fraternidade e de mutuo assistir entre os habitantes de uma mesma visinhança, que se conhecem pouco, e muitas vezes se detestam.» — isto é, exactamente o que prohibe que, em um paiz onde existe mais franca autonomia municipal, seja ao mesmo tempo um dos mais decididos typos do despotismo.

A liberdade politica é um problema de factores diversos; nunca, porém, um problema de contenção de municipios autonomos. No estado actual da civilização moderna os grandes corpos nacionaes que teem uma existencia propria, o municipio tem apenas uma individualidade administrativa, ou pelo menos o tem o para o todo do que elle é parte. E' uma falta de criterio, previsão ou mesmo falta de senso, que não raro se encontram porções de um dispirate inqualificavel a todo proposito, como é commum entre os politicastros do dia, invocar a autonomia communal contra os males que se attribuem aos governos centralizadores. Não é licito deixar-se arrastar por semelhante illusão. A felicidade de um povo não está acima do gallo de cada predio ou do politico da villa municipal, ao menos independente.»

. . . . . .

«Mas, dizem os defensores da autonomia communal, queremos ao menos ter o direito de nomear, quem nos governe, quem nos faça justiça, quem nos proteja, quem nos defenda, quem nos faça o bem, quem nos evite o mal, quem nos faça, emfim, tudo quanto se pode esperar de um governo bem organisado. Não é bem assim. Em primeiro logar, porque, em muitos casos, a autonomia dos municipios é mais uma causa de desordem e de anarchia do que de ordem e de progresso; em segundo logar, porque, em muitos casos, a autonomia communal não só não satisfaz, como trará para o povo mais prejuizos do que beneficios.

«Esta exigencia faz parte do programma de opposição. Mas não é uma opinião geral e profunda a convicção de que

envolvimento das municipalidades está o segredo da nossa ventura politica, e que esse desenvolvimento pode vir pelo caminho da lei, ou melhor, pela vontade do Governo. Porém, isto será exacto? Creio que não.

«E' um engano, e bem pouco honroso para quem se deixa enganar, crer que ainda nos é possivel recomeçar a marcha da historia e tomar direcção diversa da que temos seguido até hoje, em relação á vida municipal. Os municipios no Brazil não passarão jamais de meras circumscripções administrativas, sem cohesão politica, sem força propria, incapazes, por conseguinte, de ter qualquer influencia nos calculos do Poder Publico. A autonomia que se reclama para elles, ainda mesmo limitada e muito distante daquellas que os romanos faziam consistir no... *legibus suis uti*, não póde ser levada a effeito, pela razão mui simples, mas tambem a unica irresistivel, de não haver propriamente entre nós um espirito communal, que é a primeira transformação por que passa o egoismo do logar exclusivo ao bem individual para a consideração do bem de todos. A analogia que Toequeville descobriu entre a communa e a escola é uma daquellas cousas que são boas de mais, para serem verdadeiras. Pelo menos é certo que a escola precisa de ter a frequente; assim tambem a communa de quem a dirija. Os nossos municipios, pela mór parte, fazem a impressão de... *cousa no deserto*. São, portanto, bem duvidosas as vantagens que nos promette o liberalismo loquace com uma perfeita autonomia das communas. O maior numero dellas, em logar de serem semelhantes aos... *vici et castella* de que falla Izidoro *quæ nulla dignitate incolentes ornantur sed vulgari hominum et rerum facie colantur*, trazem no seio o germen da miseria, o acanhamento e a mesquinhez de todas as condições economicas. O grande proprietario, o rico representante da nossa agricultura, que não é simplesmente um *incola*, mas um *civis* da communa, julga-se, entretanto, mil vezes mais honrado com qualquer titulo, com qualquer apparencia de distincção, que lhe venha da côrte do Imperio, como, por exemplo, com o modesto, sim, mas importante cargo de presidente da Camara do seu municipio..

A vida da communa brazileira, nessa se concentra em dous fócos:—a feira e a igreja, o pequeno commercio e a pequena religião, não ha nem mesmo aquillo que pudera indemnizal-a do muito que lhe falta, isto é, o ar puro da moralidade, a nobreza de caracteres. Até lá tambem já chegou a corrupção das grandes cidades e matou a innocente poesia dos campos. Nada embaraça, concordo, que os nossos municipios tenham mais independencia, que se desprendam de uma cousa dos logares governamentaes, mas não nos illudamos, a autonomia municipal, no sentido e extensão em que a reclamam, é uma impossibilidade; e, quando mesmo fosse realizavel, nada traria de util aos outros, que arcamos com problemas de ordem mui superior.»

Sr. Presidente, estas esmagadoras palavras do eloquentissimo e sabio mestre não podem soffrer dos nobres Deputados o pouco caso em que possa ser tomado o meu humilde discurso. Repare-se que a opinião de Tobias Barreto não se cinge ao municipalismo do Imperio, elle se adeanta em assegurar a improficuidade do proprio regimen radical, prégado pelos meus dignos adversarios.

O nobre Deputado por Sergipe, na sua luminosa impugnação, procurou provar que o Congresso Nacional póde intervir na deterioração do mecanismo de governo no municipio federal, mas não o póde na vida propria da corporação municipal, concluindo daqui, por deducção, que é constitucional o substitutivo, que autoriza o Prefeito a contrahir um emprestimo, e inconstitucional o artigo que o autoriza a vender proprios municipaes; mas entendo que S. Ex. não tem razão.

Para chegar ás suas conclusões, o nobre Deputado por Sergipe fez a distincção de duas especies de capacidade nas corporações municipaes—a capacidade publica e a capacidade privada, concedendo que o Congresso Nacional póde exercer actos attinentes á primeira, mas não póde os concernentes á segunda.

Sr. Presidente, acceito a distincção estabelecida pelo nobre Deputado; nego porém, a applicação ao caso do substitutivo e do proprio regimen municipal desta cidade.

O Congresso Nacional não vae exercer, nem se pretende que elle exerça, nenhum acto proprio da capacidade privada da Municipalidade deste Districto Federal; trata-se exactamente de medida concernente á capacidade publica do municipio, como se vae ver.

O Congresso Nacional praticará acto da privativa alçada municipal, si elle proprio vendesse terrenos ou predios municipaes, ou fizesse concessão delles a algum particular, ou celebrasse qualquer contracto directamente; mas o que se propõe no projecto é estatuir uma funcção, attribuida a uma autoridade municipal, retirada do Poder Legislativo para conferil-a ao Poder Executivo.

E' claro, pois, que se trata de uma medida que só interessa á capacidade publica do municipio, segundo a propria distincção feita pelo nobre Deputado de Sergipe, isto é, trata-se de regular faculdades da Municipalidade como pessoa juridica e corporação publica, para o que S. Ex. reconhece as legislaturas competentes. Não se confunda a faculdade de agir com a acção em si mesma.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — A differença é essencial.

O Sr. Mello Mattos — Entretanto, não deixarei passar sem contradicta o testemunho dos escriptores, trazido pelo nobre Deputado em apoio de sua opinião, porque elles proprios servem para mostrar á Camara que nos Estados Unidos não é geralmente respeitada na pratica a esphera das duas capacidades de que S. Ex. fez suppedaneo para a sua argumentação.

Insisto, não obstante, em advertir que os usos e costumes americanos sobre regimen municipal não quadram ao nosso systema.

O desenvolvimento do regimen municipal nos Estados Unidos e na Inglaterra, de onde passaram para a America as instituições locaes, é essencialmente diverso do nosso.

O regimen britannico tem a sua origem no condado, em que não se sabe que rei saxonio, talvez Alfredo, o Grande, dividiu a Inglaterra. O governo local inglez é a base do todo o governo; as principaes funcções publicas vêm do *local board*, e a autoridade exercida pela corôa vem do poder com que a investem, fiscalizam e apoiam os poderes constituidos pelos corpos locaes. O movimento centralizador, que no continente europeu reuniu em torno da realeza todas as attribuições, nunca se deu na Inglaterra.

Sendo assim na Inglaterra, era natural que os corpos municipios daquella fórma constituidos passassem para a America do Norte, e lá começassem a funccionar antes da independencia, e participassem assim do duplo caracter de circumscripções administrativas, *local boards*, e de entidades de direito privado, *corporations*.

Em Portugal, de quem recebemos o instituto municipal, nunca se deu isso. Nunca houve franquias municipaes senão reflectidas da vontade real. Eram os direitos de cidade dados pelos romanos, eram os *foraes* concedidos pelos reis de Portugal. Por mais longe que se suba no regimen constitutivo das autoridades municipaes, nada mais encontramos além das disposições das ordenações em virtude das quaes as funcções da vereança, embora electivas, eram exercidas por ordem de El-Rei. E' significativo o principio da Ord., liv. 1º, tit. 2, § 6º: O proprio patrimonio da Camara Municipal, de que o nobre Deputado por Sergipe se mostra tão ciosa, é uma mera [illegible] dos reaes do Portugal.

Quanto ao valor [illegible] da Municipalidade do Rio de Janeiro [illegible] tempos [illegible] as tentativas [illegible] e fizeram elemento historico, mas nada, [illegible] o que está escripto na nossa Constituição.

O Sr. Barão Homem de Mello — Entretanto a disposição já vale alguma cousa!

O Sr. Mello Mattos — Sempre lhe darei o valor que ella merece; outros exageram os seus principios.

Não é esta a occasião de divagarmos em amplificações meramente rhetoricas sobre a autonomia municipal; aliás, as empregadas por mim no meu primeiro discurso foram ironicas. O que se precisa saber é si a materia do substitutivo está ou não dentro da competencia constitucional do Congresso.

A Constituição não definiu autonomia municipal; e não podia fazel-o, porque não é funcção das constituições, e em geral das leis, definir principios doutrinarios.

A verdade real é que as municipalidades, com toda a sua complicada andaina de regalias e franquias, só vivem do reflexo que lhes dá o poder nacional: nos tempos coloniaes, a régia vontade absoluta dos monarchas de Portugal; nos tempos actuaes, a vontade soberana da Nação pelos seus orgãos competentes. Nos Estados é a legislatura estadual que determina a competencia municipal, e portanto a maior ou menor extensão da sua autonomia. No Districto Federal, é o Congresso Nacional o competente para estatuir sobre o assumpto.

O Sr. Sá Freire — Não apoiado.

O Sr. Mello Mattos — Posta a questão nestes termos, eu estava perfeitamente dispensado de discutir a materia sob o ponto de vista do direito americano, em que faz seu forte o digno Deputado por Sergipe, como si o que se passa na America pudesse applicar-se á especialidade das nossas tradições nacionaes.

Não invoquei o regimen americano para pol-o de logar do nosso. Referi-me aos Estados Unidos apenas para mostrar que até lá não se encontra um typo só de municipio como modelo unico.

O Sr. Anizio de Abreu — Só ha unidade em um ponto, é que o municipio nos Estados Unidos é reduzido a unidade administrativa subordinada ao Estado, o qual dá a organização que quer.

O Sr. Mello Mattos — Em todo o caso não duvido acompanhar o nobre Deputado de Sergipe neste terreno, onde é tão incontestavel autoridade, e, com o respeito devido á sua reconhecida competencia, ouso dizer que seus argumentos pecam inteiramente pela base.

E' verdade, como diz S. Ex. citando Cooley e Black, que as municipalidades americanas participam de dous caracteres, um publico e outro quasi-privado, mas tambem é verdade (e neste ponto o silencio ou a reticencia do nobre Deputado póde ter influido a erros que, guiados pela sua reconhecida erudição, tiraram consequencias precipitadas de seus argumentos) que o caracter *quasi-privado* das municipalidades vem de um acto especial do governo do Estado em relação a cada uma dellas, conhecido pelo nome de *incorporation's chart*, equiparando-as a qualquer outra corporação privada; acto que, dando-lhes a personalidade juridica, as faz entrar no regimen da *commonlaw*; acto que é equiparado pelos tribunaes americanos a um contracto entre o Estado e a corporação municipal.

O proprio Cooley, na sua obra *Constitutional Limitations*, pag. 231 a 232, diz o seguinte:—«A jurisprudencia geral dos Estados Unidos paiz tem sido restringir as municipalidades, dentro dos limites que o estricto estabelecimento de poderes conferidos em suas cartas lhes tem traçado; applicando para isto a

mesma regra em essencia que é applicada ás cartas de incorporação privada.»

E, relativamente á alienação do seu patrimonio, é o mesmo Cooley quem accrescenta que o Poder Legislativo do Estado regula e dispõe da propriedade do Estado. Até que ponto póde o Estado dispôr e regular a propriedade das agencias do Governo, que elle proprio creou e dotou de poderes de corporação, *corporated powers*, é uma questão que felizmente tem tido poucas occasiões de ser discutida nos tribunaes. Sendo creada como uma agencia de governo, é evidente que a municipalidade não póde ter aquella completa e absoluta autoridade e faculdade de dispôr que teem as pessoas naturaes e as corporações privadas em relação ao seu proprio patrimonio. Ella só póde ter e conservar propriedade para os fins da corporação, e os seus poderes são susceptiveis de ser modificados pela legislatura, para fazer cessar a propriedade. Demais, os direitos outorgados na carta podem ser retirados, e neste caso a legislatura privou a corporação de sua propriedade, uma vez que a privou da capacidade corporada, *corporated capacity*, de possuil-a.

E' verdade que em seguida cita Cooley julgados dos tribunaes em contrario á sua opinião, mas nesses julgados não se invocam os principios theoricos da autonomia e do *self-government*, e sim apenas allega-se que, sendo a *incorporation's chart* um contracto entre o Estado e a municipalidade, não póde a legislatura, sem o consentimento da corporação municipal, retirar direitos patrimoniaes nella conferidos, argumento aliás a que Cooley respondo com vantagem, lembrando a faculdade toda de direito publico de supprimir, crear e fundar municipios.

Respectivamente á jurisprudencia dos tribunaes americanos, é sabido que os julgados são dissonantes, havendo decisões, tanto da Suprema Côrte, como das Côrtes de Estados, estabelecendo que uma carta municipal não é um contracto, sinão meramente um privilegio publico legal, que póde ser emendado pela legislatura, quando o julgar conveniente, e retiral-o por completo, si lhe aprouver.

Como quer que seja, porém, nós nada temos de commum com o regimen americano da *incorporation's chart*, e os principios da *common law* não nos podem ser estendidos.

Quanto ao direito publico, ha muito tempo que o povo americano (povo essencialmente pratico e que não se dirige por palavras, e, pelo contrario, só se impressiona pelo que elle proprio chama *matter of fact*) já está desilludido das magicas virtudes da retumbante palavra—autonomia.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Sobretudo nas grandes cidades. Hoje a these sustentada é que a autonomia só é compativel com as pequenas cidades.

O SR. MELLO MATTOS—Perdôe-me o nobre Deputado Felisbello Freire que o contesto, affirmando que a autonomia municipal nos Estados Unidos da America do Norte não é tamanha, nem tão respeitada pelas legislaturas, como S. Ex. o declarou. Os escriptores americanistas informam contra o meu distincto collega.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Para amostra é sufficiente Goodnow na sua obra *Problemes Municipaux*.

O SR. MELLO MATTOS—Já me referi no meu primeiro discurso a esse livro. Ulteriormente chegou-me ás mãos outra obra de Goodnow, intitulada *Autonomia Municipal*, em que elle mostra quanto é limitadissima a esphera de autonomia local marcada ás cidades americanas, e assignala a constante intromissão da legislatura commum e central nos assumptos urbanos.

Esse mesmo escriptor narra que, desgraçadamente para a corporação municipal americana, a legislação não tem claramente determinado qual a esphera de acção em que se move uma cidade como autoridade local, de maneira que o governo municipal tenha actividade independente do governo central; assim como a legislação ainda não fez distincção perfeita entre as duas fórmas da actividade municipal, e, em muitos casos, o legislador tem-se mostrado esquecido de que as municipalidades possuem uma esphera local de acção na qual deveriam mover-se com toda a liberdade e sem travas. Longe de acatarem a autonomia municipal, as legislaturas dos Estados americanos teem chegado á usurpação de regular assumptos evidentemente da competencia dos poderes municipaes, desde os mais importantes até aos mais insignificantes, despojando as cidades de sua autonomia administrativa e submettendo-as a condições inadmissiveis em negocios, indo até a compellir uma cidade a gastar seu dinheiro, contrahir divida, para construir edificios publicos, fazer uma ponte, abonar reclamações que legalmente não seriam pagas. Emfim, esse abuso attingiu a taes proporções que um outro escriptor disse que «o habito de intervir na acção da cidade tornou-se uma segunda natureza para as legislaturas estaduaes.»

Dillon, autor do livro *Law of municipal corporation's*, que é hoje obra classica em materia de direito municipal americano, referindo-se á divergencia que (ao contrario da unanimidade apregoada pelo nobre Deputado por Sergipe) reina nos Estados Unidos, em materia de regimen municipal, diz que a maneira de sensata e satisfactoriamente governar as populosas corporações, publicas e municipaes, é ainda um problema sem solução. Isto é dito, em fórma de resumo do estado da jurisprudencia, pelo sabio professor da Universidade de Yale, a autoridade a mais citada por americanos e estrangeiros, quando se trata de regimen municipal.

O nobre Deputado por Sergipe contestou a autoridade de Bryce, que reduziu a proporções de simples historiador...

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Bryce é um dos publicistas mais competentes em assumptos americanos.

O SR. MELLO MATTOS—... não contestará, porém, o prestigio de von Holst, que elle proprio citou em seu apoio, e que, além de ser notavel historiador, é tambem professor de direito constitucional, e como estrangeiro tem todas as condições de imparcialidade para tratar de cousas americanas, que aliás conhece a fundo, como prova o facto de ter o seu livro se tornado classico entre os americanos, logo depois de publicado.

Pois bem, no seu magnifico estudo von Holst sustenta que a infusão dos radicaes principios democraticos na vida municipal foi a causa de todos os males sob os quaes as administrações das maiores cidades peioram cada vez mais; e nas suas paginas se verão admiravelmente desenhados os desmandos da administração municipal nos Estados Unidos...

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Especialmente em Nova York.

O SR. MELLO MATTOS—... especialmente em Nova York, as terriveis consequencias da mal entendida autonomia e a incontestavel tendencia dos poderes federaes e estaduaes para cercear-a e restringil-a.

A apregoada autonomia, que o honrado Deputado por Sergipe diz ser principio unanime na jurisprudencia americana, não impediu que a legislação estadual e federal tomassem o caracter apontado por von Holst, assim como não impediu que a administração da cidade de Washington fosse confiada a uma commissão nomeada pelo governo da União, e sem a menor co-participação do eleitorado da cidade.

Ainda posso citar muitos outros escriptores notaveis que asseguram reinar grande desordem entre as legislaturas norte-americanas, quanto ao modo de entender e respeitar a autonomia municipal; no entanto, quero cingir-me a dous mais.

Emilio Boutmy corrobora a minha opinião na sua recentissima obra, publicada fins do anno passado sob o titulo de *...mentos de uma Psychologia Politica do Americano*.

Depois de fazer ver que nos Estados ... as autoridades do governo local não ex... sinão o Poder Executivo, porque ... poder legislativo ou representativo ... depois de notar que em alguns Estados ... Oeste a acção do governo estadual ... nistração local é enorme; elle compara ... espirito do governo communal francez ... norte americano, e conclue por este ... —o espirito da lei franceza é que todo ... muna, urbana ou rural, póde fazer ... excepto o que a lei põe fóra da sua ... tencia, isto é, tem os poderes ge... administração com as excepções e restri... mencionadas na lei; mas nos Estados ... dos uma cidade só tem os poderes ... nados expressamente na carta particular ... a legislatura lhe outorga, ou nas leis ... de incorporação, sendo nullos todos os ... que excedam aos poderes concedidos.

E accrescenta o mesmo escriptor que as cartas, assim como as leis de incorporação não são prodigas na concessão de poderes municipaes; as legislaturas são propensas a reter para si a legiferação em grande numero de negocios communaes municipaes, sendo ellas que ordenam e regulamentam para algumas cidades, até os detalhes, os trabalhos para abastecimento de agua, calçamento das ruas, illuminação publica, nomeação de empregados e fixação de seus vencimentos, etc., chegando mesmo a fazer, sem audiencia das autoridades locaes, concessões onerosas com o direito de taxa de impostos municipaes.

O SR. PAULA RAMOS—Como, por exemplo, o contracto de limpeza publica.

O SR. MELLO MATTOS—Pelo mesmo modo manifesta-se Ostrogorski, na sua recentissima obra, publicada no corrente anno, *A democracia e a organização dos partidos politicos*.

Elle noticia que a intervenção das legislaturas estaduaes nos negocios locaes tem sido tão abusiva, que ellas regulamentam tudo, torto e a direito, por leis especiaes, desonram o seu poder de fazer leis, prostituindo-o aos interesses do partido politico dominante ou mercadejando com as exigencias financeiras que procuram explorar a vida municipal.

Descrevendo a vida municipal americana, e estudando seus vicios e defeitos, Ostrogorski assignala como causas principaes dos males deparados nella a introducção da politica partidaria nos negocios municipaes e a incompetencia dos conselheiros municipaes.

Tomando para exemplo a Municipalidade de Nova-York, elle observa que a organização municipal vigente em 1877 tinha sido moldada pela organização politica, na qual o Poder Legislativo estava collocado acima do Executivo e era investido mesmo de attribuições mais proprias do Executivo, tendo a pratica demonstrado que o Poder Municipal era votado fatalmente á corrupção e deshonestidade, procurando os peiores effeitos da sua actividade maleficente, tirando-lhe a esphera de acção, diminuindo-lhe as faculdades organicas.

Mudou-se então a situação: passaram-se os poderes do *maire*, ao qual se tirou delle propositalmente um *dire de veto*, livre da prestação de contas ... conselho, nomeando e demittindo ... prazer os altos funccionarios ... exercendo o direito de veto ... conselho, ainda na esphera ... muito restricta que lhe foi ...

Este systema de organização ... estabelecido entre os annos ... em Nova York, Brooklyn ... introduzido em outras cidades ... com especial agrado, ...

as desordens municipaes, o novo molde do dictador municipal».

A centralização creada em detrimento dos conselhos municipaes, pela instituição do voto autocrata, ampliou depois o seu campo de absorpção, pois certos poderes reservados ao conselho foram transferidos á legislatura do Estado, e até ao governador do Estado, a quem se confiou, por exemplo, a nomeação dos commissarios de policia.

A diminuição dos poderes dos conselhos municipaes, conclue o mesmo autor, arrogou gradualmente uma funcção após outra. Em mais de uma cidade os conselhos foram não só despojados das suas funcções administrativas, como limitados nas suas attribuições chamadas legislativas, no direito de organizar a administração, de eleitar regulamentos, chegando até a ser despojados quasi completamente de seus poderes parlamentarios. Foi-lhes tirado o direito de iniciativa em materia de despezas; o orçamento passou a ser elaborado fóra do conselho da cidade, por uma pequena commissão de altos funccionarios municipaes, que nem mesmo são eleitos pelo povo; o conselho póde reduzir ou supprimir verbas do orçamento que lhe é proposto, mas não póde accrescentar novas, ou mesmo, como em Nova York, não tem poder algum sobre o orçamento; e, si o conselho se recusa a votar o orçamento, este é posto em vigor sem sua approvação, após um certo prazo dilatorio.

Sr. Presidente, ahi temos bem sabido o que são os municipios e a autonomia municipal nos Estados Unidos da America do Norte. Deixemos, pois, de procurar exemplos que não nos aproveitam, nem podem aproveitar.

Sem embargo, porém, desse lado da polemica, é cousa provada, em que pese aos meus illustrados adversarios, que o substitutivo em discussão nada tem de illegal; nem mesmo na parte respectante ao emprestimo de quatro milhões.

O nobre Deputado Sr. Sá Freire suscitou a questão de saber si o Congresso Nacional tem competencia para autorizar o Prefeito a contrahir emprestimo, e respondeu pela negativa; eu divirjo de S. Ex.

A lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, preceitua que á Municipalidade não é licito contrahir emprestimo no estrangeiro sem licença do Congresso Nacional; portanto, firmou a competencia deste para o caso presente.

O SR. SÁ FREIRE — Contra esta lei opponho o voto.

O SR. MELLO MATTOS — Mas é lei.

O SR. SÁ FREIRE — Acho que é uma lei inconstitucional. V. Ex. acceita-a. No seu ponto de vista, está muito bem.

O SR. MELLO MATTOS — Emquanto não fôr declarada inconstitucional pelo poder competente, deve ser cumprida.

Approvo, pois, o substitutivo pelas razões que tenho dado, e, como declarei que o reputava todavia merecedor de alguns retoques, mando envio á Mesa as emendas que proponho nesse sentido.

Emitti as minhas opiniões com toda a franqueza, sem objectivo partidario, nem outro fim que não o bem publico.

Questões como esta, que estamos discutindo, não devem ser apuradas ao fogo das paixões politicas.

Isso, e torno a dizer, que o partidismo em assumptos desta ordem é grande mal; solve invade os proprios negocios municipaes, é calamitoso.

Logo que o espirito de partido politico venha entrar nas corporações municipaes, cuida de desorganizar os serviços e prejudica os interesses da população. O governo do partido só nomeia para os cargos e empregos, só elege os seus partidarios, sem attenção ao merito pessoal e ás conveniencias publicas; e, por seu lado, os funccionarios assim nomeados ou eleitos, só se servem da sua posição para augmentar o poder dos seus correligionarios, o numero e o valor delles, cuidando das suas vantagens particulares, sem se importarem com o bem geral.

Esta minha opinião deu motivo a que se dissesse de mim que eu assim pensava por ser Deputado do Governo, eleito por influencia deste, seu partido.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Ninguem desta Casa disse isto.

O SR. MELLO MATTOS — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende o quanto é desagradavel discutir semelhante assumpto, mas, uma vez que elle foi lançado á discussão, tenho que responder ao provocador della.

Devesse eu ao Governo a minha eleição, que o confessaria abertamente, sem me julgar deshonrado, porque ser eleito pelo Governo geral no Districto Federal em nada é menos digno do que ser eleito nos Estados pelos respectivos governos; mas a verdade é que a minha candidatura não foi levantada pelo Governo, nem este usou das habituaes tricas e violencias eleitoraes para me dar victoria nas urnas: não nomeou, não removeu, não demittiu o minimo empregado publico, não usou qualquer dos recursos ordinariamente adoptados, não interveiu absolutamente nas eleições. Quem fôr capaz prove o contrario.

A minha candidatura foi lembrada por um grupo de amigos que nada tem de commum com o Governo, e eu só me conformei a essa lembrança, demasiado honrosa para mim, depois de reiterados convites, que não acceitei sinão quando se allegou que a minha recusa seria tomada como desamor a principios que eu fôra escolhido para sustentar e a que tenho dedicado a minha vida, e que declarei na minha circular eleitoral.

Em apoio dessas informações appello para os testemunhos dos nobres Deputados Hosannah e Tosta.

Proclamada a minha candidatura, tive a honra de encontrar apoio em numerosos grupos das nossas varias classes sociaes, especialmente no clero, por causa das minhas crenças catholicas; no fôro, pela minha profissão; no operariado, pelos serviços que durante muitos annos lhe venho prestando com a assistencia judiciaria; no funccionalismo publico, pelas relações contrahidas no manejo dos negocios e principalmente no Jury; assim tambem no commercio.

Entre os chefes politicos parochiaes não me faltou o apoio, e, para não commetter omissão na citação de nomes prestigiosos, limito-me a indicar os do ex-Deputado Celso Reis e dos actuaes Deputados Corrêa Dutra, Heredia de Sá e Sá Freire, que pertencem ao grupo de politicagem dominante nesta cidade, e não podem ser suspeitados de haverem sido corrompidos pelo Governo.

Propriamente fallando, não temos no Brazil partidos politicos, sinão grupos de politicagem, cada um dos quaes é a colligação representativa de vaidades e ambições pessoaes, alliança egoista e fallaciosa, esteril e tacanha.

Nem temos os grandes partidos, que adoptam como programma a solução de altas questões sociaes, constitucionaes, economicas, que poderiam modificar o nosso regimen politico, nem os pequenos partidos, que se votam a idéas menos geraes, a interesses mais restrictos, a casos particulares de administração ou de região: o que temos são facções de personalidades, dominando nos Estados, sob a chefia dos governadores.

Os eleitores que formam esses agrupamentos suffragam os seus representantes no Congresso Nacional, porque são os indicados por seu chefe, e acompanham a esse chefe, não porque elle seja o campeão de grandes idéas, mas porque é um dos clavicularios do cofre das graças officiaes.

Já é cousa corriqueira e sediça a historia dos partidos politicos nos nossos Estados, e ninguem ignora que as urnas só elegem quem os governadores protegem, salvas raríssimas excepções.

Está bem visto que cada um de nós, que formamos esta Camara, foi eleito á custa do seu proprio merecimento e grande prestigio eleitoral, por isso ninguem deve tomar para si a carapuça que a minha palavra possa conter. (*Riso.*)

Sr. Presidente, não é por mal que falle neste negocio, sinão porque fui provocado aliás por pessoa a quem falta a consideração indispensavel ao bom tratamento; devia, porém, não acho extraordinario, nem humilhante, que na nossa terra se empreguem adeptos eleitoraes, na sua grande maioria, com favores em vez de pães; e vou mesmo porque encontro na vida de Nosso Senhor Jesus Christo um exemplo de que o processo de mais força para conseguir os melhores é dar-lhes o sustento material.

Nos seus trabalhos de prégação o Homem Deus não usou sómente do prestigio da sua divina e irresistivel palavra, elle, que com um gesto podia implantar nos espiritos as mais profundas e enthusiasticas convicções, não trepidou em usar de recursos mais humanos para conquistar adeptos, e, entre outros expedientes, distribuiu aos seus ouvintes pães e peixes. E o argumento foi tão convincente que o povo o acclamou rei.

Verdade é que o Divino Mestre, tomado de indignação, repelliu a acclamação, exprobando aos seus eleitores que o quizessem para rei só porque lhes dava de comer; mas nós outros, simples mortaes e precarios politicantes, não temos o dever de igual comportamento, e bem podemos adoptar norma differente, dizendo ao eleitorado, ou pelo menos aos chefes eleitoraes: — «Quereis fazer-me vosso representante, a troco de peixes e pães? Tomai-os.» E o governador do Estado fornecerá os peixes e os pães sob as fórmas de empregos, cargos e commissões. (*Hilaridade.*)

Assim explicado que no regimen vigente é impossivel haver representante da Nação fóra da politica dos governadores, excepto cada um de nós isoladamente, não seria de estranhar que no Districto Federal, que não tem governador, fizesse o Governo geral eleger candidatos seus; e estes poderiam dizer com toda a razão que eram tão bons Deputados ou Senadores como os dos governadores.

Extranhavel e censuravel seria que o eleito, depois de tomar assento na Casa Parlamentar, cuspinhasse e mordesse a mão amiga que lhe abrira as portas e lhe dera entrada, como o fez aquelle epileptoide, a que me referi no começo do meu discurso. Mettido na Camara dos Lords pela mão forte do chefe da Nação, volveu-se contra este, pagando-lhe a dentadas, cusparadas e pedradas a munificencia com que fôra agraciado.

O SR. SÁ FREIRE — Si V. Ex. allude a um actual Senador da Republica, não tem razão.

O SR. MELLO MATTOS — Si V. Ex. acha na referencia allusão a alguem, a culpa não é minha.

Pouco tardou a que o bemfeitor fosse chamado de insensato por pretender o apoio daquelle que era unicamente creatura sua, que fôra improvisado *lord* com grande escandalo e geral protesto.

O SR. SÁ FREIRE — Isto não é verdade. V. Ex. está sendo injusto.

O SR. MELLO MATTOS — Repimpado na sua cadeira curul, o ingrato poz-se a fazer praticas sobre a nobre independencia dos Senadores, discorrendo no mesmo tom e doutrina com que a velha raposa da fabula, depois de empanturrar-se de frangos, ia prégar philosophia moral. (*Riso.*)

O povo, porém, não se admirou do successo, porque já sabia de que casta era o novo *lord*, porque já o vira occupando o logar de prefeito da cidade e de juiz da mais alta côrte de justiça, logares em que o ingrato não trahira por varias diatribes que tinha adoptado

de menos o soffria de pendores impulsivos. (*Riso.*)

Ao desventurado protector, que o introduziu com fraude e pressão na Camara dos Lords, coube o proveito de uma lição pratica, ficou sabendo a grande verdade contida na sentença pela qual Phedro começa a sua fabula *Jupiter e a Raposa*. (*Riso. Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 43 B, de 1903

Redija-se nos seguintes termos a lettra *d* do art. 3º:—Vender em hasta publica, independente de autorização do Conselho Municipal, os terrenos ou predios, adquiridos ou desapropriados, que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas; e permutar, independente de hasta publica e licença do Conselho Municipal (para melhoramentos, saneamento ou embellezamento da cidade), immoveis do dominio publico ou privado municipal, por outros equivalentes pertencentes a particulares.

—

Redija-se nos seguintes termos o § 1º do art. 3º:—As vendas dos immoveis municipaes em hasta publica serão previamente annunciadas por editaes affixados nos logares do costume, pelo prazo de 30 dias, prorogaveis, e publicados, ao menos, por tres vezes, durante esse prazo... (O mais como está.)

—

No art. 3º, § 2º:—em vez de 30 annos, diga-se: — até 50 annos.

—

Ao art. 3º, § 3º: Accrescente-se:— ficando revogada a autorização dada ao Governo da União pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1903. *Mello Mattos.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1903

REFORMA ELEITORAL

O Sr. Galeão Carvalhal — Sr. Presidente, quando o illustre Deputado pelo Estado do Piauhy apresentou a esta Camara o projecto de reforma eleitoral como o resultado do trabalho da Commissão Especial, projecto que tem sido brilhantemente discutido neste recinto, declarou que no seio da Commissão tinham surgido as mais profundas divergencias sobre varios pontos e que o substitutivo elaborado havia consubstanciado a média das opiniões dos membros da mesma Commissão. Ficara combinado que os divergentes guardariam a liberdade de discutil-o, quando se abrisse o debate, enunciando por essa occasião os motivos de sua divergencia.

Eu discordei profundamente no seio da Commissão e mantive sempre as mesmas opiniões que havia manifestado quando fallei pela primeira vez, criticando o projecto do Sr. Anisio de Abreu. Tinha previsto que poucas modificações se effectuariam naquelle trabalho e, por isso, desde logo deliberei fundamentar o meu voto e, ao mesmo tempo, tomei a resolução de dizer mais uma vez o que pensava em um assumpto tão melindroso e importante no momento actual da vida da Republica Brazileira.

O substitutivo que se acha em discussão com pequenas alterações, é o primitivo projecto formulado pelo Sr. Anisio de Abreu.

O Sr. Anisio de Abreu — Bem haja a affirmação, porque o contrario se tem dito aqui.

O Sr. Galeão Carvalhal — A commissão de alistamento soffreu insignificantes retoques e foi conservada a junta de recursos e revisão reunida na capital dos Estados. Todas as medidas reaccionarias foram conservadas, apezar de tel-as combatido no seio da Commissão Especial incumbida de organizar a reforma eleitoral. Algumas dellas constituem innovações no nosso processo eleitoral, não sendo possivel que sejam approvadas por uma assembléa republicana.

No correr do meu discurso, fundamentarei o meu voto contrario a semelhantes aberrações, que estão em desaccôrdo com as nossas tradições liberaes e com o passado do povo brazileiro, que, em materia de systema representativo, tem sustentado uma luta constante, assidua em aperfeiçoar o organismo politico e em pugnar pela verdade das urnas, que é a base dos governos constitucionaes.

Não terei opportunidade de fazer uma critica severa ao projecto; não quero mesmo repetir o que outros oradores, antes de mim, já o fizeram com brilhantismo. Vou apenas levantar algumas duvidas novas, que não foram suggeridas pelos oradores que me precederam, duvidas que reputo de maxima importancia e para as quaes chamo a attenção da Camara.

Sr. Presidente, procurei influir no espirito dos meus companheiros de Commissão para que fossem respeitados os alistamentos existentes; combati, portanto, o preceito do art. 87, que dispõe o seguinte:

«Depois do ultimato o primeiro alistamento feito de accordo com esta lei, serão considerados insubsistentes todos os que foram anteriormente feitos.»

O Sr. Elyseu Guilherme — Isso era indispensavel.

O Sr. Galeão Carvalhal — O nobre Deputado vae ver que as minhas considerações a respeito se fundam em uma interpretação, que julgo verdadeira, do texto constitucional.

Bem sei que são geraes e justas as reclamações sobre a anarchia dos actuaes alistamentos; este facto, porém, não justifica o esbulho de um direito em cujo goso se acham os eleitores que se alistaram no regimen da lei Saraiva e no regimen da lei de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. João Luiz Alves — Não ha direitos adquiridos na ordem politica. (*Apoiados.*)

O Sr. Galeão Carvalhal — Considero a eliminação dos actuaes eleitores como uma violação flagrante do texto constitucional, que foi interpretado na nossa lei eleitoral. (*Apartes.*)

Aos Srs. Deputados eu peço unicamente que escutem a minha argumentação e ponderem nas razões que vou deduzir para sustentar o que penso ser um direito indiscutivel dos actuaes eleitores, que estão legitimamente alistados.

No tempo do Imperio, o Brazil manteve durante longos annos o systema eleitoral indirecto; a Constituição monarchica, no art. 90, determinava que a eleição dos Deputados e Senadores seria feita por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembléas parochiaes, os eleitores da provincia e estes os representantes da nação e provinciaes. Os eleitores por semelhante systema eram temporarios.

O Sr. Moreira da Silva — Era constitucional.

O Sr. Galeão Carvalhal — Em 1880, quando se discutiu a reforma eleitoral, que instituiu entre nós o voto directo, abandonou-se o recurso de uma reforma constitucional, e a legislatura ordinaria elaborou a celebre lei de 9 de janeiro de 1881, estabelecendo a eleição directa e ao mesmo tempo reconhecendo ao eleitor a qualidade de permanente ou perpetuo; a lei Saraiva, como é ella conhecida, não fazia mais que reconhecer no eleitor uma qualidade que todas as leis das nações cultas reconhecem a perpetuidade do eleitor directo — a permanencia dos alistamentos.

Houve uma mudança radical no mecanismo eleitoral, uma alteração profunda: os alistamentos a cargo da magistratura, podendo o eleitor ser eliminado por motivo de mudança de domicilio ou perda dos direitos politicos, no caso de fallencia ou intervenção da gerencia dos seus bens; o eleitor deixou de ser temporario, foi este o principal resultado da reforma.

Quando se dava a eliminação por mudança de domicilio, era indispensavel que se provasse que o eleitor se havia alistado em outra comarca, taes eram as garantias que a lei Saraiva conferia aos eleitores, com o intuito de manter a independencia e o prestigio inherentes ao eleitorado, ao qual era reservada a execução do programma politico do Governo naquella época — a verdadeira representação nacional.

A Republica conservou a eleição directa e a Constituição de 24 de fevereiro diz no art. 70 o que seja o eleitor.

A definição é muito clara e concludente. São eleitores, no conceito constitucional, os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistem na fórma da lei. A concisão do texto constitucional está provando que, uma vez alistado na fórma da lei em vigor, o cidadão brazileiro *é eleitor* e portanto, emquanto durar a constituição de 24 de fevereiro, não póde ser esbulhado desta qualidade de eleitor. E é que não estou dizendo uma novidade, e isso invoco em favor da minha opinião, a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no art. 1º dispõe o seguinte:

«*São eleitores* os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos, *já qualificados todos* conforme lei anterior ou que se qualifiquem na fórma desta lei.»

A lei de 26 de janeiro foi elaborada pela Camara dos Deputados e Senado, que viam composto o Congresso Constituinte e na sua discussão tomaram parte os estadistas politicos que mais se interessavam pela boa lei eleitoral.

O conselheiro Saraiva a discutiu com carinho e com maximo interesse.

Assim sendo, nós podemos asseverar que a interpretação do dispositivo constitucional ali está consubstanciada de um modo indiscutivel; houve uma interpretação authentica que se quer no momento presente anniquilar com uma clamorosa injustiça para com aquelles que estão no goso de um direito, direito que não podem ser despojados.

A lei eleitoral de 1892 era uma lei organica de emanação constitucional e muitas das suas disposições não podem ser alteradas, e entre ellas figura a que mantem no goso os eleitores anteriormente alistados; houve apenas o reconhecimento da perpetuidade aos eleitores directos, e o mesmo no regimen da lei Saraiva, que exigiam saber ler e escrever como condição da capacidade eleitoral. Apenas fez uma pequena excepção para alguns analphabetos.

Pois bem; como estes analphabetos foram alistados em virtude da lei Saraiva, ficaram eleitores directos e permanentes e a lei n. 35 no art. 22 consignou a seguinte excepção:

«Serão mantidos no alistamento os eleitores analphabetos qualificados em virtude da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, se si tiverem perdido os direitos políticos ou delles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição. (*Apartes.*)

A interpretação authentica do texto constitucional foi a mais liberal possivel, respeitou os direitos dos antigos eleitores. O legislador de 1892 procedeu com muito bom senso. Como é que o legislador póde querer revogar um direito já constituido, cujo exercicio se acham os eleitores? Eu não me refiro sómente aos [illegible]

I Saraiva; trata tambem de todos os el... que se acham alistados, sem prejuizo... Vai elle ordenar uma rigorosa revisão n... alistamentos actuaes, para expurgal-os d... dos os vicios, mas não póde annullal-os. A disposição do projecto que estamos di... cutindo encerra um attentado ás leis eleito... a Constituição e sobretudo aos direitos d... cidadãos que já são eleitores *na fórm...* , como define a Constituição Federal. ... sou que o meu argumento não é frivolo; a ... ção directa ao eleitorado é que ... de permanente. Esta é a lição de ... os povos cultos que fazem do regimen ... al. Não havia, portanto, necessidade ... declaração expressa nos termos do ... eral de 1892.

O Sr. Julio dos Santos—Pensamos ... o Imperio: veiu a revolução e ... com essa perpetuidade.

... —Não é a mesma cousa.

O Sr. Galeão Carvalhal—O argumento ... bre Deputado não procede. O Senador ... perio desappareceu, porque a revolução ... destruiu a Constituição monarch... (*Apoiados.*)

... truida a Constituição de 24 de fevereiro, ... m por terra todos os direitos politicos ... lla garante, e as consequencias serão as ... s. Eu argumento, porem, em face ... ma constitucional em vigor e com os ... entos contidos da lei de 1892, que estabe... o processo para as eleições federaes, ... e reputo notavel quando a compro... as leis eleitoraes das nações cultas. ... um estudo comparativo da nossa lei ... al com as leis da Belgica, França, ... nha e outros paizes para se concluir ... dade da obra do legislador brazileiro ... 2, que attendeu a todas as exigencias ... ma democratica. (*Apoiados.*)

... Presidente, em reforço da minha opi... encontro na lei de 1892 um outro ... tivo que reconhece os direitos dos ... s eleitores. No capitulo II, que trata do ... , paragrapho unico, art. 10, está declarado que «a ... missão começará pela revisão do *alista...* ... *anterior, afim de transportar, independente* ... *requerimento*, todos os nomes de elei... que residirem na respectiva secção. ... lli, requisitará da autoridade com... a cópia authentica do alistamento ... se no municipio e, extrahidos delles os ... , os eleitores da secção, enviará uma ... lista assignada formalmente a cada uma das ... commissões seccionaes, afim de evi... a inclusão do mesmo nome em mais ... secção.»

... legislador ordenou, portanto, uma re... os alistamentos anteriores, incluindo ... uma revisão os eleitores alistados em ... do regulamento Alvim. Onde, si o ... so respeitou os alistamentos ante... Constituição de 24 de fevereiro, com ... eito vamos annullar os alistamentos ... os titulos de eleitores que se quali... na forma da lei?

... esto assumpto no seio da Com... Especial, e sobre elle mais particular... diversei com o digno Deputado pelo ... do Rio, Sr. Henrique Borges, que ... coincidentes as minhas considerações. ... missão insiste, porém, na insubsis... os alistamentos como uma medida ... nalidade.

... não conservar um preceito legal ... como aquelle que se contém na ... 892, obrigando a commissão de alis... a fazer uma revisão dos alistamen... e incluir *ex-officio* os eleitores ... até agora? Por que não havemos ... uma tradição tão liberal e de... , tão importante o beneficio, que a ... 892 consagrou em respeito ao di... que estavam no exercicio das fun... eleitor?

... encontro argumentos fundamen... possam destruir a doutrina que ... sustentando com convicção. Deixo ... Deputados a apreciação das duvidas ... que levantei e o espirito que a Camara ha de ... dar sobre as minhas palavras, afim de ... resolver com justiça o respeito de um ... assumpto tão grave e de maxima importancia ... em uma lei eleitoral.

Desejo resumir as minhas considerações ... sobre o projecto, e por isso rapidamente farei ... a critica aos outros artigos. Entre nós, tanto ... o regimen passado como na Republica, a ... lei tem dado varias incumbencias ao magis... trado; na lei Saraiva, os juizes trabalhavam ... [illegible] ... Pensou-se [illegible] ... [illegible] ... [illegible] ...

O Sr. Anisio de Abreu — Na opinião de V. Ex. Quem faz o projecto conhece o processo eleitoral e o paiz.

O Sr. Eloy Chaves - Nós tambem conhecemos. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, acceitei o voto a descoberto e sobre este assumpto nada mais tenho a accrescentar ao que já foi dito com muito brilho pelos oradores que me precederam. Em todo caso, recordo á Camara o testemunho de alguns parlamentares do antigo regimen, quando tiveram de discutir materia eleitoral. Mendes de Almeida, na sessão do Senado de 4 de setembro de 1875, propoz o voto a descoberto como o meio efficaz para que o voto fosse sincero, independente e bem pronunciado.

O Sr. Cruz Machado, na sessão do Senado, em 14 de setembro de 1875, poz ou o seu apoio á idéa do voto a descoberto e dizia que tinha saudades do tempo em que os eleitores assignavam as listas.

Dizia elle mais que, a pretexto de proteger algumas consciencias timoratas, se tem creado como que um manto de noute escura para encobrir a logração, a má fé e a deslealdade.

O escrutinio secreto é como a noute, no mundo eleitoral, que encobre os desatinos e paramente protege as consciencias timidas.

As nossas tradições, a lição do passado, tudo está indicando a necessidade do restabelecimento do voto a descoberto obrigatorio.

Um Sr. Deputado—Não apoiado. (*Apartes.*)

O Sr. Galeão Carvalhal—Ditas estas palavras, volto á questão da urgencia da reforma eleitoral, compromisso tomado pela Camara ao encetar o presente debate.

Temos vivido sempre nesta luta incessante, cogitando constantemente de reformas eleitoraes, desde a nossa independencia.

Em 27 de julho de 1831, José Bonifacio e Alves Branco formularam um projecto, o qual dava direito ás mães de familia, viuvas ou separadas de seus maridos, que reunissem as condições necessarias para o exercicio do direito de eleger nas assembléas primarias, de votarem por intermedio de um dos seus filhos, genros, netos ou qualquer parente em falta destes.

Admittia tambem o projecto o voto por procuração.

O projecto de Miranda Ribeiro, Calmon e Carneiro Leão, de 1832, entregava aos juizes de paz o alistamento dos cidadãos que tinham o direito de votar nas eleições primarias.

Havia o recurso para a camara municipal do districto.

Em 1835, Antonio Ferreira França elaborou o seu projecto de reforma eleitoral, estabelecendo a eleição directa e determinando que só podiam ser eleitores os cidadãos:

1º, de 40 annos de idade;

2º, casados ou paes de filhos proprios ou adoptivos, ou bemfeitores publicos;

3º, remediados e decentes;

4º, sabendo ler e escrever;

5º, não empregados publicos;

6º, sem crime ou voto que exclua ob igações civis.

Elegiveis seriam os cidadãos da maior confiança dos eleitores.

Este projecto foi capitulado como de reforma constitucional e não foi considerado objecto de deliberação. Um outro projecto submettido ao estudo da Assembléa Geral pelo Sr. Esperidião de Mello Mattos, em 1838, consignava a exigencia da renda de 200$ como condição para ser eleitor, e o eleitor devia ser um homem probo, de boa fama, são entendimento e affeiçoado á causa do Brazil.

Em 1840, C. Pimentel Belleza redigiu um projecto completo, que foi sómente impresso; este projecto entregava o alistamento a uma commissão composta do vigario, do juiz de paz e presidida por uma pessoa nomeada pelo presidente da provincia, tendo o voto de desempate. A commissão fazia a lista dos fogos existentes na parochia, entendendo-se por fogo—o numero de cinco individuos sem differença de idade, sexo, estado ou condição. As multas seriam applicadas para as despesas da instrucção publica.

Depois vieram as leis eleitoraes de 1846, de 19 de setembro de 1855 até a lei Saraiva de 1881, que creou no Brazil a eleição directa indo ao encontro de uma aspiração geral de todos os chefes politicos daquella época.

A proposito de tantas reformas, de tantos projectos de leis eleitoraes, as Commissões parlamentares usavam naquellas épocas da mesma linguagem usada pelos politicos de hoje. E' assim que em 1843 N. Barão de Araujo, como membro da Commissão Especial encarregada de organizar uma lei de eleição, escrevia os seguintes conceitos em seu parecer:

« Destruir de chofre as causas que conspiram contra a legitimidade das eleições e que teem tornado a época destinada para a manifestação da vontade nacional como uma verdadeira calamidade, fôra impossivel; não está só no poder do legislador destruir, entre outras cousas, a indifferença com que a população olha para as eleições e a impudencia que se aproveita dessa indifferença para usar de todos os artificios; a impunidade que expõe a vingança o fraco que não vota como o poderoso e a immoralidade que se aproveita dessa impunidade para vencer; a ignorancia e a dependencia de algumas classes da sociedade (chamadas, não obstante, para votar) e as ambições pessoaes que se aproveitam destas circumstancias para depois tirarem e triumpharem, expellindo da luta eleitoral os principios politicos; a elegibilidade de todos os empregados publicos e sua interferencia illegitima nas eleições, de modo que a sociedade não vê nelles os fiscaes dos abusos, mas inventores e cumplices: no tempo e á civilização pertence a obra de infundir na população a consciencia de seus direitos e liberdades; o interesse pela eleição dos seus representantes, o espirito de resistencia á fraude e violencias que invertem a expressão da urna, á immoralidade que santifica todos os recursos, as ambições pessoaes que conspiram contra a sociedade. »

Em 1848, Carneiro Leão, visconde de Monte Alegre, visconde de Olinda, visconde de Macahé, Vergueiro e outros, em luminoso parecer, affirmavam o seguinte:

« As Commissões não pretendem sustentar a perfectibilidade de nossas leis organicas; ao contrario, ellas admittem que o seu systema geral póde ser melhorado e modificado no interesse do paiz; porém, deste ponto de partida imputar ao complexo de nossas leis todos os abusos que se notam nas eleições geraes e locaes, a distancia lhes parece immensa; e eis por que, admittindo a conveniencia de algumas das reformas projectadas, as Commissões julgaram dever declarar, em justificação propria, não compartilhar as idéas que presuppõem semelhante invectiva. Na opinião das Commissões, si as eleições não são satisfactorias, não deve a responsabilidade recahir sobre nossas leis, pois que todos os abusos, fraudes e violencias que se podem apontar teem sido praticados em opposição ás mais beneficas disposições dellas.

O impulso para se commetterem taes abusos tem partido dos ministerios e presidentes de provincia, agentes immediatos da administração.

Assim, debalde se reformarão as leis si o mesmo espirito tiver de dirigir a sua execução. O resultado não será mais satisfactorio. »

Em 1855, em parecer elaborado por Euzebio de Queiroz, marquez de Olinda, visconde de Maranguape, Gabriel Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy e Pimenta Bueno, encontramos as seguintes verdades:

« As reformas em materia de tanta ponderação como o systema eleitoral, que é, para assim dizer, o espirito da Constituição e a base do systema representativo, só devem ser decretadas depois de se haver conseguido não a probabilidade, e mesmo a possibilidade, mas sim a certeza de melhoramentos de maior importancia.

Assim, debalde se reformarão as leis si a opinião publica e o Governo, aproveitando a calma das paixões, não contiverem o espirito de partido no seu immoderado desejo de vencer, o resultado será o mesmo e, em todo caso, a opinião desvairada sobre as verdadeiras causas do mal, o attribuirá ao defeito das reformas obtidas, e os vicios crescerão na razão directa das concessões.

Diga se ao povo a verdade e só a verdade. O defeito não está nas leis, sim nos homens. Não espere, pois, o bom resultado só do legislador sómente; procure cada um concorrer com os seus esforços para que a opinião publica mais forte que os preconceitos, prejudique áquelles que recorrerem ao abuso e ao crime. Os costumes não se corrigem tão promptamente como se alteram as leis; o resultado porém não será mais infallivel, e o povo não passará pela decepção, sempre perigosa, de esperar o que ella não póde realizar. »

Sr. Presidente, todas as reformas, todos os projectos procuravam ligar-se a uma aspiração geral, que se resumia na necessidade de dar representação ás minorias e a Constituição monarchica tinha um compromisso tinha em seu texto sobre tão importante assumpto. A Constituição republicana de 24 de fevereiro consagrou, 28 o mais solemne compromisso de garantia da representação da minoria.

Para que tal garantia fosse uma realidade no seio da Commissão Especial veiu pela idéa de ser prohibido o rodizio, e foi que mantinhamos o voto incompleto.

Vozes — Como evital-o?

O Sr. Galeão Carvalhal — Sr. Presidente, si não tomarmos uma providencia nesta lei, que prohiba o rodizio, nada mos feito de efficaz para a garantia das sições, que ficarão novamente generosidade dos chefes politicos mentaes, contra os quaes esbarram esforço e todas as combinações adversos ao partido do governo (apoiado aqui o que já foi dito por republicano illustre, quando defendia se esborava d'antes da acção do executivas acampadas nas circumstancias tados.

Não temos, é certo, as candidaturas mente officiaes, mas no mais ria muito mais sincero que porque no momento actual os partidos namentaes dominam sem contraste.

Cochut, no seu livro — a historia do Suffragio Universal, estuda o paiz França e propõe luz o pensamento de Forcade la Roquette, que dizia « as candidaturas officiaes não um regimen legislado, são os systemas; teem sido praticadas nos beraes—na Restauração, no Imperio e até na Republica; especialmente publica, as candidaturas officiaes tentadas em circulares com mais ou ção que o Governo não poderia

Cavour, o illustre homem de Italia, advogava tambem as bellezas candidaturas officiaes, dizia elle que o Governo ficar estranho a esse acto mo da vida de um povo — os eleitores, devia intervir publicamente por meios e leaes, reconhecendo como aos que estariam dispostos a qualquer acto dos ministros, abaçavam os seus proprios mesma bandeira e com elles triumphar a mesma politica.

Eu considero esta attitude como leal. (*Apoiados e apartes.*)

Si não batalharmos para o dizio, não conseguiremos Camaras serão sempre

quando o governador tolerar a eleição do seu adversario.

O illustre brazileiro Francisco Belisario Soares de Souza, no seu bello livro *O systema eleitoral no Brazil*, expõe ao vivo as tentativas para se conseguir a representação das opposições.

Ao apreciar os resultados perniciosos da lei dos circulos, commenta: «Todos contemplam o melhoro de tantas esperanças; a candidatura desamparada pelos chefes do partido não tinha probabilidade de vingar. A questão decidia-se com o Governo, e uma vez proferida por este a ultima palavra, cessava a luta, ficando em campo unicamente os candidatos governistas.»

Estes conceitos eram publicados em 1872 e parece que foram escriptos nos dias de hoje.

Ao terminar as minhas considerações sobre o projecto, tenho ainda tomado o compromisso solemne de affirmar á Camara e ao meu paiz que protestei no seio da Commissão contra o disposto no art. 71, onde se declara que quando a imposição de multa fôr provocada por denuncia de qualquer eleitor, reverterá sua *importancia em proveito delle*, do instituto ou estabelecimento que fôr indicado na denuncia. E' o regimen da delação, degradando o processo eleitoral, fazendo do eleitor o instrumento de paixões sordidas e immoraes.

Si estivessemos nos tempos do antigo Imperio Romano, natural seria o emprego de taes individuos para auxiliares do poder supremo.

Naquella epoca floresceu o officio dos delatores e, sobretudo, no tempo de Tiberio esta classe hedionda chegou ao seu ponto culminante: contava em seu seio patricios, cavalleiros, libertos, escravos, philosophos, lettrados e advogados; todos disputavam a vergonha de conseguirem uma condemnação.

Muitos adquiriram fortunas colossaes, e em compensação os delatores tinham a sua responsabilidade pessoal empenhada, quando mentiam ou quando era perdida a causa. Tiberio mesmo se desembaraçou muitas vezes de taes instrumentos, pelo exilio ou pela morte, quando não tinha necessidade dos seus serviços.

Era tão abjecto semelhante officio, que Tacito nos *Annaes* qualifica os delatores como a especie de homens que só do proposito parece *ter sido inventada para gerar calamidades e desgraças publicas*.

E é o Congresso republicano no Brazil que, já tendo restaurado essa classe na applicação de leis fiscaes, quer estender a sua influencia na execução das leis eleitoraes. A minha patria não póde voltar aos tempos de Tiberio; em nome das nossas tradições de povo civilizado e magnanimo, aqui deixo neste recinto o meu protesto contra semelhante disposição, que macula o projecto que se pretende converter em lei do paiz. Bem sei que o problema do saneamento eleitoral precisa ser enfrentado com energia; ha muitos annos appareceu o microbio da fraude, contra o qual não foi descoberto o medicamento exterminador; os nossos antepassados fatigaram-se de dizer, como hoje se repete, que uma reforma eleitoral era uma necessidade reclamada por todas as opiniões politicas do paiz e que envolvia, entre outras cousas, destruir a indifferença com que a população olha para as eleições.

Ao mesmo tempo reconheciam elles que o progresso moral é que pertence infundir no povo a consciencia dos seus direitos e liberdades; só assim adquirirá o interesse pela eleição dos representantes, o espirito de resistencia á fraude e ás violencias, que invertem a expressão da urna, á immoralidade que santifica todos os recursos, ambições pessoaes que conspiram contra a sociedade.

Legislemos com desassombro; mas não é permittido a uma assembléa republicana a confecção de leis reaccionarias. Não convem apregoar que vamos fazer uma reforma radical, que ha de abolir todos os vicios existentes; o nosso intuito é melhorar, fazendo de antemão um appello solemne ao nosso Governo, para que se mantenha no seu alto papel de executor fiel da lei. Entre nós tudo depende em grande parte da acção do Poder Executivo e dos governadores dos Estados e não da perfeição das leis que o Congresso possa elaborar.

Outro factor predominante neste assumpto é a influencia que os costumes publicos exercem na marcha dos acontecimentos sociaes. No mais, tudo é relativo no mundo e por isso, na phrase do maior philosopho da França, o relativismo deve sempre dominar nossos projectos e nossas esperanças, pois que o aperfeiçoamento continuo suppõe a imperfeição constante. Da parte do Governo a sinceridade é indispensavel na realização do programma, que tem como ideal a regeneração completa do systema representativo.

Vamos fazer um novo esforço, dotando o paiz com a reforma eleitoral; vamos pedir o concurso de todos os patriotas na obra ingente que o regimen republicano está pedindo. Si a execução da nova lei fôr uma desillusão e si as fraudes continuarem a mystificar o voto popular, havemos de confessar que o regimen eleitoral não está preparado para enthusiasmar as massas populares e que forçosamente existe um vicio incognito que impede o florescimento das bellezas do systema representativo.

O remedio será a remodelação constitucional para o estabelecimento da Republica socratica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos Srs. Deputados presentes.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Virlato Mascarenhas (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a minha presença na tribuna tem por fim requerer a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada da minha emenda.

Antes, porém, de ser este requerimento submettido á consideração da Casa, julgo do meu dever dar as razões que me levaram a apresentar essa emenda, para que, assim, não seja taxado de baldo de orientação, quando tive occasião de a formular.

A minha preoccupação, ao formular a emenda, foi provocar a opinião da Commissão de Orçamento a respeito do assumpto.

A lei da Consolidação das Alfandegas determina que não se conceda isenção de imposto aos materiaes que tenham similares no paiz, de modo que, quando o paiz produzir o material necessario para qualquer serviço de utilidade publica, não se concederá favor ao estrangeiro.

O que é certo, e nem o contrario me consta ter si feito até hoje, é que taes favores nunca foram concedidos, havendo até certo rigor na Alfandega na observancia da regra estabelecida pela legislação citada, de modo que só se teem concedido isenções de impostos aduaneiros para materiaes que no paiz não se produz.

Ora, estando de tempos a esta parte perfeitamente montada a industria ceramica em alguns Estados da Republica, produzindo materiaes, sinão superiores, mas iguaes aos similares estrangeiros, não só quanto á qualidade, mas tambem quanto ás vantagens de modicidade do preço de custo, não é justo, não é patriotico que se concedam isenções para os productos estrangeiros, a menos que se queira extinguir essa industria já tão desenvolvida.

Nessas condições, julgo que o douto parecer do Sr. relator da Commissão de Orçamento está perfeitamente de accordo com o meu modo de ver, não quanto á sua conclusão, mas quanto ás linhas geraes com que o fundamentou.

E' verdade que S. Ex., entre outras leis que citou em abono de sua argumentação, está a de 1872, que isentou de impostos os materiaes importados pela Camara Municipal de Tatuhy, em S. Paulo, para canalização de agua potavel e esgotos.

Ora, como neste ultimo serviço é que se empregam os materiaes de barro, como naquelles os metallicos, parece a S. Ex. que a regra geral tem soffrido excepções, quando me parece que, ao contrario de sua opinião, tal dispositivo vem justamente confirmal-a.

Em 1872 a industria ceramica, ainda em começo, não se achava apparelhada para satisfazer as necessidades do paiz; mas hoje, que ella tem attingido ao seu elevado gráo de prosperidade, tal não se tem dado, como me parece se evidenciarem as diversas leis de isenções que S. Ex. cita, as quaes, em regra, só se referem a materiaes metallicos.

Estou de accordo, pois, com S. Ex. quando affirma em seu parecer que no caso do Ceará só se trata de materiaes metallicos, porque são esses os que em regra se applicam para canalização de agua, de onde se infere que os de barro só se empregam tambem em regra para exgotto, serviço de que não cogita o projecto.

Ora, como no paiz não se produz material metallico, o unico applicavel no caso vertente, é, pois, de justiça que se conceda isenção de impostos para o material estrangeiro, consignado no projecto.

Assim, estando de accordo com o honrado relator do orçamento, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Camara si consente na retirada da minha emenda.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Galdino Loreto — Sr. Presidente, o projecto do Senado, já emendado em 2ª discussão nesta Camara, visava e visa preencher uma lacuna que a Constituição de 24 de fevereiro abriu no nosso Codigo Penal, com a abolição da pena de banimento.

O projecto, nos termos em que foi enviado para esta Camara, estabelecia, para os cabeças de attentados contra a Constituição e fórma de governo da Republica, a pena de 10 a 20 annos de reclusão; a emenda do nobre Deputado pela Bahia, approvada pela Camara em 2ª discussão, reduz esta pena de 10 a 20 annos para a de cinco a dez annos; e, como a emenda do nobre Deputado eliminava virtualmente a distincção que o Codigo fazia entre cabeças e co-réos, S. Ex. prometteu na hora da votação apresentar uma emenda reduzindo, ainda mais do que já o tinha feito para os cabeças, a pena comminada para os co-réos (co-autores, segundo o projecto do Senado.)

O projecto do Senado, Sr. Presidente, tinha proporções modestas: limitava-se a preencher a lacuna que a Constituição deixou no Codigo.

A emenda do nobre Deputado faz mais: modifica a disposição do Codigo, porque torna forçoso diminuir a pena para os (co-réos co-autores, segundo o projecto do Senado).

O Senado, aliás, Sr. Presidente, já tinha feito isto em relação aos cumplices, porque, si bem entendo, com o projecto do Senado,

substituindo a palavra—co-réos—pela—co autores,—o que se quer é crear uma terceira classe de criminosos contra a fórma de Governo da Republica, distinguindo a classe dos cumplices que, segundo a disposição do Codigo, era equiparada á dos co-autores. Pelo menos, o projecto do Senado vem tornar isto claro.

Ha, portanto, Sr. Presidente, no projecto do Senado, um pensamento benevolo, em relação áquelles que concorrem de qualquer modo para a perpetração do crime, mas sem fazel-o de modo directo, como os co-autores. Do ponto de vista doutrinario é um progresso.

A emenda do nobre Deputado por S. Paulo visa eliminar a distincção que o Codigo faz entre cabeças e co autores.

Não vejo, Sr. Presidente, a razão de estranheza do nobre Deputado em relação á distincção que o codigo faz entre os cabeças e os co-autores. Não ha a menor duvida que, sob o ponto de vista da temibilidade, os cabeças offerecem maior perigo do que os simples co-autores, devendo a penalidade estabelecida para aquelles ser maior.

O Sr. Bernardo de Campos — Os autores não são os proprios cabeças?

O Sr. Galdino Loreto — Não, senhor.

O Sr. José Lobo — Todo cabeça é autor, mas nem todo autor é cabeça. (*Apoiados.*)

O Sr. Bernardo de Campos — Si V. Ex. apresentar algum requisito mais para *cabeças* do que para *autores*, então concordarei; mas não ha absolutamente mais requisito algum.

O Sr. Galdino Loreto — Ao aparte do nobre Deputado por S. Paulo respondeu perfeitamente o aparte de seu collega de bancada, Sr. José Lobo. Todo cabeça é autor, mas nem todo autor é cabeça, nem todo autor é chefe de movimento, nem todo autor o terá instigado, o terá dirigido, o terá mantido com sua fortuna, com seus recursos.

O Sr. José Lobo — Um pensamento, um centro director é necessario para crimes desta natureza.

O Sr. Galdino Loreto — Não ha duvida que, sob o ponto de vista da temibilidade, o cabeça é incontestavelmente muito mais perigoso.

Não me deterei, todavia, na analyse da emenda do nobre Deputado por S. Paulo, pois não é este o meu fim na tribuna; naturalmente o farão com mais proveito os illustres membros da Commissão de Constituição e Justiça da Camara. O meu fim, ao tomar a palavra, foi sustentar a emenda da Commissão de Constituição e Justiça, emenda que restabelece a pena de 10 a 20 annos de reclusão para os cabeças.

O nobre Deputado pela Bahia, ao apresentar a sua emenda, que reduzia essa pena para a de cinco a dez annos de reclusão, disse que o projecto do Senado era duro, era rigoroso, substituia uma pena humana, e até suave, por uma outra muito mais severa.

Não é opportuno indagar si S. Ex. tem ou não razão, si a pena do banimento é suave, como diz o nobre Deputado. O que nos importa saber é si o projecto do Senado afastou-se das linhas geraes do nosso codigo, ou si dentro dellas se conservou.

No mesmo artigo, em que se comminava o banimento para os cabeças de um attentado contra a Constituição da Republica, commina-va-se a pena de 5 a 10 annos de reclusão para os co-réos; o que quer dizer que, segundo o criterio do legislador de 1890, a pena de banimento não é inferior á de reclusão.

Mas ainda, Sr. Presidente, e a Camara me perdoará si lhe recordo uma disposição já abrogada pela Constituição: o art. 46 do Codigo Penal dispõe que o banido que voltar ao paiz poderá ser condemnado á reclusão até 30 annos, o que quer dizer que, no regimen do codigo de 1890, segundo o legislador de 1890, o banido teria de levar a vida entre dous escolhos—a nostalgia, de um lado, e a pena de reclusão até 30 annos, de outro.

Todavia, Sr. Presidente, estas observações não as faço para contestar o nobre Deputado pela Bahia; quero simplesmente salientar que o projecto do Senado conservou-se dentro das linhas geraes do codigo de 1890; quem delas sahiu foi o nobre Deputado pela Bahia, o que não admira, porque S. Ex. é um radical nesta materia.

S. Ex. disse, no seu discurso de justificação da emenda, que não havia necessidade deste projecto; que, uma vez que não se podia banir os criminosos politicos, era preciso banir este projecto.

S. Ex. pergunta: para que uma lei sobre revolução? Para que revolução? E falo, depois de uma tirada humoristica, saturada de ironia..., talvez de scepticismo.

Sr. Presidente, a segunda pergunta do nobre Deputado—para que revolução?—respondo á primeira—para que uma lei sobre revoluções?

Si não ha—para que revolução, é preciso evital-a, é preciso reprimil-a, e mais que isso—é preciso prevenil-a.

Não admira, Sr. Presidente, o radicalismo do nobre Deputado em uma época em que não teem faltado autorizadissimos escriptores que neguem a qualidade de crime ao crime politico.

Basta citar Lucas, na França; Carrara, na Italia; e Froebel, na Allemanha.

Mas, Sr. Presidente, estou muito longe de pensar que o crime politico não seja um crime, considerado mesmo do ponto de vista moral; o crime politico póde revestir os dous caractores do delicto commum, a immoralidade do acto mesmo e a perversidade da intenção.

E si não, Sr. Presidente, recordemos os assassinatos politicos.

E' bem certo que neste projecto não se trata de assassinatos politicos; estes estão sem duvida remettidos para as disposições relativas aos crimes communs. Mas, em attenção ao movel politico, em attenção a essas doutrinas, que negam a criminalidade de um crime politico, nós teriamos de chegar á impunidade do tyrannicidio, nem só do tyrannicidio, como de qualquer assassinio politico.

E, com effeito, não tem faltado, em todos os tempos, quem justifique os tyrannicidios, quem os applauda, quem os preconise.

Na Grecia antiga era um dever; em Roma, Brutus, o typo inflexivel do republicano, e Cassius, entraram na conspiração contra Cesar. Cicero não censurou o assassinato de Cesar, o antes, applaudiu o assassinato de Tiberius Gracchus.

Nos tempos antigos, Sr. Presidente, os assassinatos politicos foram tantos que Juvenal já podia escrever estes versos:

«Ad generum Cereris sine cœde et vulnere pauci
Descendunt reges, et sicca morte tyranni.»

Quoria dizer que poucos tyrannos tinham morrido sem que a sua morte fosse ensanguentada.

Na idade média, tambem, não faltaram defensores do tyrannicidio. O assassinato de Hipparco teve quem o applaudisse. Não faltou doutor da Sorbonna para justificar o crime do duque de Bourgogne, assassinando o duque de Orleans. E' um certo Jean Petit que procura justifical-o, que procura defender Jean-sans-Pour, dizendo que o duque de Orleans era inimigo de Deus, era um traidor ao rei e era um tyranno.

Nas épocas das guerras de religião, não faltaram fanaticos para honrar o assassino de Henrique III com o titulo de Saint Jacques Clément.

Os Huguenottes viam tyrannos nos chefes do partido catholico e a glorificação do tyrannicidio nos casos de Judith e Jahel.

Na época da revolução da Inglaterra, Milton e não poucos escriptores preconizaram o tyrannicidio.

Aqui mesmo nesta Camara, Sr. Presidente, para não ir mais longe, nós vimos que, em 1897, quando estava sendo discutida uma indicação dos Srs. Glycerio e Belisario de Souza, em que se lamentava o assassinato de Idiarte Borda, um deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Aureliano Barbosa, fazia a defesa desse assassinato, procurando justifical-o.

Portanto, si formos a considerar o movel politico na punição dos attentados politicos, chegaremos, e não sem uma boa companhia, a innocentar o tyrannicidio, o assassinato de qualquer chefe de Estado, porque ao criminoso a victima se antepõe um tyranno; chegaremos á consagração da maxima de Machiavel — *o fim justifica os meios*.

Não, Sr. Presidente, mesmo que o crime politico não revista a modalidade do assassinato, mesmo assim é possivel encontrar nelle os dous caracteres de todo crime: a immoralidade do acto e a perversidade da intenção.

Não creio, entretanto, fazendo estas referencias ao tyrannicidio, que o nobre Deputado pela Bahia não possa repetir commigo aquellas palavras do advogado de Italiano Orsini, que tentou contra a vida de Napoleão III, em 1858. Acredito, pelo contrario, que S. Ex. poderá dizer commigo e com Jules Favre:

«Minhas crenças não teem por symbolo o assassinato e o punhal. Detesto a violencia e condemno a força quando não é empregada ao serviço do direito. Si houvesse uma nação bastante desgraçada para cahir nas mãos de um despota, não seria o punhal que quebraria as suas cadeias.»

No projecto que está em discussão, não se trata, é verdade, dos crimes moraes, dos crimes politicos, no seu sentido generico, trata-se de um crime politico, n'esse sentido technico, distincção que é feita modernamente para discriminar os crimes que atacam a fórma dos que atacam a materia do Estado.

Essa distincção foi feita na doutrina primeiro por Filangieri, depois pelo hollandez Kluit e successivamente por outros.

O primeiro monumento legislativo que estabeleceu esta distincção, que empregou a phrase—crimes politicos, no sentido technico, foi a Carta de França, de 1830, seguindo-se a Carta Belga, de 1831, e mais tarde outras. Todos principios constitucionaes do povo allemão. A distincção generalizou-se depois na doutrina e na legislação.

Todavia, Sr. Presidente, a substancia dos crimes politicos, mesmo no sentido technico em que hoje entendemos, é a prova da organização do Estado.

Confundiam-se a principio com os crimes que hoje nós chamamos de crimes contra a segurança externa do Estado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E' o antigo *perduellio*.

O Sr. Galdino Loreto — Na Grecia, esses crimes confundiam-se com a traição e com os attentados contra as instituições democraticas; em Roma, lembrou muito bem o nobre Deputado por Pernambuco, recordando o *crimen perduellionis* e o crime *laesae majestatis* dos tempos de Sylla, Cesar, Augusto, Arcadio e Honorio; na tradição germanica e anglica, recordam os crimes de traição.

Na Germania o povo elegia o rei e reservava-se o direito de destituil-o.

Não havia por isso na tradição germanica o crime de lesa-magestade, mas o de traição; e ainda hoje, o Codigo Penal allemão o crime contra a Constituição do Imperio é classificado como crime de alta traição.

O crime politico recorda ainda os crimes de lesa magestade, de que tanto se abusou até ás reformas de Leopoldo I de Hespanha.

Em França, esses crimes são considerados como crimes contra a segurança do Estado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Ainda ha no Codigo a pena de banimento para esses crimes.

O SR. GALDINO LORETO—Como eram punidos esses crimes no tempo antigo? Em Roma as penas foram: a principio a interdicção do fogo e da agua; posteriormente, o supplicio do fogo e a exposição ás feras.

Na Persia, cortava-se a cabeça do condemnado, depois de cortado um braço, e lançava-se o corpo em seguida ás féras. No Egypto era o supplicio da cruz. Emfim, até 1830, póde-se dizer que os crimes politicos eram considerados os mais graves e eram punidos com as penas mais horrorosas.

Chauveau e Helie dizem que na antiga legislação franceza a pena para os crimes politicos era ser o condemnado esquartejado por quatro cavallos.

Não preciso recordar como eram punidos os crimes politicos, entre nós, nos tempos coloniaes.

Em summa: até 1830 os crimes politicos eram considerados os mais graves, tinham tratamento especial differente dos crimes communs. De 1830 para cá começou-se a observar tambem um tratamento especial para os crimes politicos, mas em sentido contrario.

Antes a pena era aggravada; depois, a pena é abrandada.

Eis como Pio Barsanti põe em relevo essa contradicção no tratamento dos crimes politicos:

«A' competencia dos tribunaes especiaes e Estado substituiu-se a principio a competencia dos juizes populares (jurados); ás penas mais graves que antes se comminaram querem substituir penas menos graves e aprisionamento de delinquentes politicos; á infamia que acompanhava a pena no crime politico se substituiu, em favor do delinquente, a certa aureola de respeitabilidade; ao principio da extradicção, instituto peculiar, mas, para o crime politico, se substituiu o principio excepcional da não extradicção para os crimes communs, mixtos, connexos e complexos com os politicos».

Até agora, é certo que a este principio de não extradicção para crimes communs connexos, mixtos ou complexos com os politicos procura estabelecer restricções e ha a famosa clausula belga, que se refere a attentado contra a vida dos chefes de Estado; mesmo no congresso de Osford, por proposta de Bluntschli foi adoptada a resolução de que a extradicção só devia ser vedada para os crimes communs commettidos no caso de uma rebellião politica, de uma insurreição ou de uma guerra civil, si fossem praticados pelos usos da guerra.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Nos crimes politicos, porém, não ha extradicção em caso algum, sejam quaes forem.

O SR. GALDINO LORETO—Mas, Sr. Presidente, precisamos deter-nos nesta propensão de benevolencia para os crimes politicos; a doutrina precisa mesmo dar uma solução sobre o que constitue o crime politico. Hoje são os ataques contra a fórma de governo do Estado que contam com essa benevolencia; amanhã, os crimes que attentam contra a organização social, contra a constituição da sociedade virão a ser julgados com a mesma benevolencia.

Pois não é verdade que já ha quem ataque a propriedade e ataque a constituição debaixo sob a influencia de más doutrinas philosophicas?

E é verdade que Proudhon deu ao anarchismo. Proudhon, a quem Kropotkine chama o pae immortal do anarchismo», a cegueira divisa—*a propriedade é um roubo*?

Para o anarchista, senhores, o roubo não é crime, é uma restituição.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—E' uma explicação.

O SR. GALDINO LORETO—E's o que nos diz elle: «*E' para estabelecer a igualdade humana que os anarchistas querem destruir a desigualdade individual, expropriar os capitalistas, queimar os titulos de rendas, as hypothecas, fazer um auto de fé de todas as leis que consagram os direitos de propriedade. A propriedade, a seus olhos, é uma instituição tão humilhante como a escravidão e a servidão; a suppressão da propriedade individual, a volta da riqueza social á communhão é o unico meio de apagar todas as distincções sociaes.*»

Para os anarchistas com a abolição da propriedade individual deveria desapparecer quasi inteiramente a criminalidade. Por exemplo: si ha ladrões é porque ha proprietarios.

Eis, Sr. Presidente, ainda um argumento para que não se considere com demasiada benevolencia violações de leis, sómente em attenção ao movel que as dictou.

Assemelham-se hoje os anarchistas pregam essa communhão de bens que elles imaginam, já Platão em sua idéa que devia existir em uma perfeita Republica. Para Platão, em uma Republica perfeita as mulheres e os bens devem ser communs.

Si, Sr. Presidente, nos tempos modernos, não é a solução dada na antiguidade para os crimes politicos que nos convem, si não é essa a melhor solução, nem por isso deixaremos de achar explicação para a severidade com que os crimes politicos eram considerados nos tempos antigos.

Ha uma differença essencial do conceito do Estado nos tempos antigos e nos tempos modernos: nos tempos antigos, o Estado era o todo, que devia prevalecer sobre as partes, a unidade que devia prevalecer sobre a variedade, a autoridade que devia prevalecer sobre a liberdade; nos tempos modernos, o conceito do Estado funda-se na personalidade dos individuos.

Na Grecia o Estado era prepotente e omnipotente. Roma nos deu o —*salus publica suprema lex esto*. Na Grecia e em Roma o individuo valia porque fazia parte do Estado; em Roma, principalmente, valia porque era o —*civis*.

Recorro ainda a Pio Barsanti para pôr em relevo esta differença de conceitos do Estado:

«Si, antigamente, era fundamento do Estado o conceito da *unidade*, do *todo* que se impõe sobre os particulares, sobre os individuos, na civilização nova, ao contrario, o fundamento do Estado é a personalidade dos particulares, a liberdade dos individuos, o consenso commum dos consociados. Antigamente, da *unidade* derivava a *liberdade*; na nova civilização, da *liberdade* a *unidade*; antigamente, havia uma só *pessoa*— o Estado; na nova civilização, todo *homem* é *pessoa*. Antigamente o individuo era para o Estado: na nova civilização, o Estado é para o *individuo*.»

A divergencia destes conceitos reside exactamente na necessidade delles, em épocas tão dispares; nos tempos antigos, não era possivel o conceito actual do Estado fundado sobre a liberdade; nesses tempos o que não existia solidariedade humana, nem as noções do dever tão disseminadas, a primeira necessidade era a de um governo forte; isto era essencial para o progresso da humanidade.

Comprehende-se, portanto, que os crimes que attentam a autoridade fossem considerados com a severidade com que hoje se consideram os maiores crimes que attentam contra simples individuos, contra simples particulares.

A transição, entretanto, não podia deixar de se effectuar; a principio pelo erro de se confundirem as divergencias em materia de crença religiosa com os attentados contra o Estado, com os attentados politicos.

A Reforma contribuiu não pouco para essa transição; por outro lado, a extrema severidade das penas, as graves e horrorosas penas que eram applicadas, deram logar a uma reacção; e ainda a nova orientação, a nova feição scientifica do Direito Penal, influindo em relação ao conceito e ao tratamento de todos os crimes, não podia deixar de ter influencia sobre o tratamento dos crimes politicos.

A sociedade, senhores, tem as suas leis naturaes. Modernamente se teem reconhecido leis sociologicas: a sociedade tem sua lei de estatica e sua lei de dynamica; trata-se da organização de uma lei de continuidade historica.

«O Direito, define Ihering, é o conjuncto de condições existenciaes da sociedade, coactivamente asseguradas.»

Essa definição, Tobias Barreto, de sua cathedra do Recife, modificou, dizendo que «o direito é o conjuncto de condições existenciaes e *evolucionaes* da sociedade, coactivamente asseguradas.»

E para usar de expressões mais em voga, «o direito é o conjuncto de condições estaticas e dynamicas da sociedade, coactivamente asseguradas».

Desde que attenta contra o direito estabelecido,—que hoje já não é mais, segundo a nova concepção, a crystallização de um direito divino, de um direito natural e que, ao contrario, é o resultado de luta, é um producto da força, é uma conquistada civilização,—attenta contra condições de existencia e de progresso da sociedade; torna-se o homem criminoso desde que o attentado contra as condições de vida da sociedade traz um perigo, que o legislador constata não poder afastar senão pela pena.

No estado actual de civilização, não ha a menor duvida, o direito, quer publico, quer privado, é uma condição de existencia da sociedade. Aquelle que tenta contra o direito estabelecido, commette um acto immoral que será criminoso si a sociedade comminando uma pena proclama-a seu unico meio de defesa contra elle.

Contra a injustiça civil a sociedade tem a nullidade e a acção judiciaria. Contra os attentados politicos que outros meios de defesa ha que não a pena?

E a pena é tanto mais grave quanto mais precioso é o bem que se quer conservar e proteger. Por isso Ihering disse que a *tarifa das penalidades é a medida do valor dos bens sociaes*.

O que estamos fazendo neste projecto é isto: é determinar o valor que para a sociedade brazileira teem a Republica e a Constituição.

O progresso impõe-se, mas não é incompativel com a ordem.

Plinio disse: *natura non facit saltus*. O que é preciso é conciliar a ordem com o progresso, para evitar as commoções.

O que ha a fazer para conciliar a estatica e a dynamica da sociedade é estabelecer a continuidade historica: e nós temos exemplos de instituições destinadas a estabelecerem essa continuidade.

Em Roma tivemos o Tribunato, por meio do qual o povo alcançava uns tantos direitos e concessões, do mesmo modo que o pretor ia fazendo as modificações no Direito Civil.

Mas, nos tempos modernos, nós temos o Parlamento, que é a instituição destinada, e com certeza com mais amplitude do que o Tribunato em Roma, para as conquistas da liberdade.

Entre nós, Sr. Presidente, e tendo em attenção o crime de que tratamos, isto é, contra a Constituição e a fórma de Governo, temos o Congresso Nacional como uma instituição investida de poderes constituintes, permanentes, e encarregada de fazer as reformas que no consenso nacional tiverem sido consideradas uteis e necessarias.

Por conseguinte, é verdadeira a pergunta do nobre Deputado pela Bahia — *para que revolução?*

Para que, no sentido de mudar a fórma de Governo e a Constituição da Republica? Pois não existe um Congresso de representantes do povo, de representantes de todos os Estados, com poderes constituintes permanentes, encarregado de acolher as reformas que a experiencia e o progresso tenham aconselhado? Para que então revolução? Para retrogradar?

Não, Sr. Presidente, precisamos abandonar este *parti-pris*, essa idéa de que o criminoso politico tem sempre um movel elevado e patriotico.

Eis o que diz Louis Proal a respeito dos malfeitores politicos:

«Não ha maiores malfeitores que os malfeitores politicos, que por sua ambição, sua cubiça e suas rivalidades fomentam as divisões e os odios. Os malfeitores ordinarios que os tribunaes julgam só matam e roubam algumas pessoas; o numero de suas victimas é restricto. Os malfeitores politicos, ao contrario, fazem milhares de victimas: corrompem, arruinam nações inteiras.»

Ainda são de Proal as seguintes palavras:

«Os fazedores de golpes do Estado despoticos ou populares não deixam nunca de invocar a soberania do povo para attentar contra essa soberania. A unica soberania que lhes interessa é sua propria soberania. E' dizendo que o povo é soberano, que lhe impõem sua vontade e o tratam como escravo; fingem consultar o paiz, e em realidade lhe ditam as respostas que podem.»

E' possivel que haja rigor neste modo de considerar os malfeitores politicos, mas quem não encontrará um retrato fiel do hypocrita politico nestas palavras que eu peço permissão á Camara para ler e que são do mesmo Proal, na sua monographia—*La Criminalité Politique*?

«Para adquirir popularidade ou conservar-a, um grande numero de homens politicos não recúa deante de nenhuma mentira. Seguem docilmente todas as paixões da multidão. A' medida que a opinião muda, elles mudam de idéas e de programmas; defendem o que combateram, e combatem o que defenderam. Teem a opinião do dia. Si a moderação e o liberalismo estão na moda, são moderados e liberaes, mas si o espirito de justiça e de liberdade os expõe a perder sua popularidade, depressa tornam-se violentos, injustos e tyrannicos, afim de não se deixarem exceder em violencia por seus rivaes. Si a multidão quer perseguições contra a religião, elles a perseguirão; si ella reclama impostos iniquos, elles os votarão; si ella exige expoliações, elles se apressarão a satisfazer todas as cubiças e todos os odios; si a multidão mesmo quer sangue, elles deixarão correr o sangue e calumniarão as victimas.»

O Sr. Oliveira Figueiredo—O revolucionario politico não está neste caso. Sempre segue uma rota.

O Sr. Galdino Loreto—Nem sempre. Segue muitas vezes a multidão. E' violento como ella, sendo arrastado muitas vezes.

Sr. Presidente, até aqui tenho fallado de crimes politicos mixtos e connexos com os communs, tendo dito, em relação a elles, que o crime politico póde revestir os caracteres do crime commum a immoralidade do acto e a perversidade da intenção; mas mesmo naquelles que não são complexos, nem mixtos e que são puramente politcos, é possivel encontrar as duas qualidades caracteristicas do crime.

A este respeito, disse Guizot, cujo nome não se profere, sobretudo tratando-se desta materia de criminalidade politica, sem o profundo respeito que inspira o autor da celebre monographia — *De la peine de mort en matière politique*:

«A tentativa de mudar o Governo estabelecido, ainda que não acarrete nenhum crime privado, póde reunir no mais alto grão os dous caracteres geraes do crime—a immoralidade do acto mesmo e a perversidade da intenção.»

Chauveau et Helie dizem que aos olhos da consciencia não é menos criminoso aquelle que, fóra do caso de uma resistencia legitima á oppressão, atêa uma guerra civil e se prepara para fazer correr ondas de sangue, afim de satisfazer ambiciosas paixões, do que aquelle que, levado pelo odio, pelo ciume, pela vingança e pela paixão derrama o sangue humano, ou atêa um incendio; e accrescentam que, entre os criminosos politicos, ha os que são levados, não pelo patriotismo ardente, mas pela avidez de uma ambição, de uma cobiça sem limites.

Ora, pergunto: si não é o caso de fazer a Camara uma distincção entre os criminosos politicos, em quem se reconhecesse um ardente patriotismo, mal orientado embora e aquelles em quem — e a verdade é que os ha.—em quem predominaram a ambição e a cobiça nos attentados que praticaram?

O Sr. Oliveira Figueiredo — Distincção bem difficil.

O Sr. Galdino Loreto — E' justamente para estes que a penalidade deve ser maior. Quando o Senado estabeleceu a pena de 10 a 20 annos de reclusão, estabeleceu o maximo exactamente para aquelles em quem se não reconhecesse attenuante de especie alguma e, ao contrario, se reconhecesse a maior perversidade.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Para o cabeça, seja qual for.

O Sr. Galdino Loreto — Mas para o cabeça a pena é de 10 a 20 annos.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Seja explorador ou crente.

O Sr. Galdino Loreto—O cabeça póde ser condemnado a 10 annos, no minimo, ou a 20 annos, no maximo.

O maximo é justamente para o perverso que não tem attenuantes; nem mesmo a de ter, anteriormente, prestado bons serviços á sociedade, ou exemplar comportamento. O que é verdade é que, segundo a emenda do nobre Deputado pela Bahia, o cabeça de uma revolução o mais que póde temer são 10 annos de reclusão; e, attendam os nobres Deputados, que se trata de reclusão e não de prisão com trabalho e cellular; trata-se de uma detenção nas nossas fortalezas simplesmente e sem trabalho obrigatorio.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Só quando for vencido, porque, quando o acto for consummado pela victoria está tudo acabado; não ha crimes.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—A feitura desse crime é o acto preparatorio.

O Sr. Galdino Loreto—O nobre Deputado falla em tentativa, mas é exactamente a tentativa que se quer punir; não é a conspiração, para a conspiração ha uma disposição especial; é alguma cousa mais, porque já ha actos de execução, do que a simples conspiração; mesmo que não se chegue a conseguir o ideal que é a destruição do governo, mudança completa da fórma de governo, ainda assim actos teem sido praticados que importam em um começo de execução. E, porque nestes crimes seria absurdo estabelecer penas para a realização completa do ideal criminoso, alguns commentadores do Codigo de 1830, por exemplo, Thomaz Alves, entenderam que a consummação desse crime não era a realização completa do ideal do criminoso, embora fosse alguma cousa mais do que uma simples tentativa.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Era crime falho, frouxo.

O Sr. Galdino Loreto—E' verdade que revoluções ha que se podem considerar legitimas debaixo deste ponto de vista, que são portadoras do ideal da maioria da sociedade, e que essas revoluções podem ter o exito a que se referiu o nobre Deputado, caso em que a applicação da lei não seria possivel.

Póde haver revoluções legitimas neste sentido de que os revolucionarios são portadores do ideal da maioria, sem que tenham exito, e então, sob este ponto de vista, o criminoso seria o juiz e aquelle que deveria ser juiz seria o réo.

Por esse facto não deveriamos condemnar as disposições do Codigo Penal, embora nesse caso o direito da maioria tenha de ceder á violencia; de outra maneira chegariamos a acabar com todo o direito, mesmo com o direito civil, porque este está sujeito, pela malvadeza de uns, pela ignorancia de outros aos ataques de muitos.

Quando porém a revolução é illegitima não ha por que deixar de reconhecer a necessidade da punição.

O Sr. Elyseu Guilherme — Só é illegitima a que não triumpha; desde que triumphe é legitima.

O Sr. Galdino Loreto — Será uma presumpção. O direito civil tambem tem as suas presumpções que podem estar em conflicto com a verdade.

A Camara me perdoará se vou fazer uma peregrinação por diversos paizes para verificar si a pena que o projecto estabelece para os crimes contra a Constituição e fórma de governo, é tão severa que possa causar estranheza, que possa fazer uma excepção no concerto universal.

Pelo contrario, a pena de 10 a 30 annos de reclusão é, sem duvida, das mais brandas que se podem encontrar nas legislações dos povos cultos, para o crime contra a Constituição e fórma do governo.

Em Allemanha, por exemplo, a primeira rubrica da segunda parte do Codigo Penal intitulada—Da alta traição e da traição ao Estado. A pena de morte é comminada para a alta traição, que consiste no assassinato ou tentativa de assassinato do imperador ou principe do Estado a que pertence o culpado. A pena de reclusão perpetua ou de detenção perpetua é comminada para o crime de traição, que consiste em tentar mudar violentamente a Constituição do Imperio Allemão ou de um Estado Federal, ou a successão ao throno que existe em um ou outro.

Quando ha circumstancias attenuantes, applica-se a pena de detenção em uma fortaleza por cinco annos; podendo, além da detenção, ser pronunciada a perda de funcções publicas e dos direitos resultantes de eleições publicas.

Veem os nobres Deputados que na Allemanha, a pena para os crimes politicos é mais grave que esta que o projecto do Senado estabelece.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Attenda V. Ex. que, mesmo pela nossa legislação, quando ha attentado contra o chefe do Estado, este crime tem a pena maxima de crimes communs, 30 annos.

O Sr. Galdino Loreto — Não ha a menor duvida, e esta observação fiz já no começo do meu discurso, quando me referi ao parricidio; mas é que na Allemanha é comminada a pena de reclusão perpetua para o crime que consiste em tentar modificar violentamente a Constituição do Imperio Allemão ou de um Estado Federal. Para os attentados contra a vida do Imperador a pena é outra, é a de morte.

Em caso de attentado violento contra a Constituição, póde ser a reclusão perpetua e, portanto, é uma pena muito mais grave do que a de reclusão, com o limite de 30 annos, só applicavel aos cabeças, como determina o projecto.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — E' mais é uma pena despropositada.

O Sr. Galdino Loreto—Na Austria é culpado de alta traição o que commette acto com o fim de mudar violentamente a fórma de governo. A pena é a morte para os autores provocadores, chefes e organisadores directos; e o carcere duro perpetuo para os outros. E o carcere duro por dez annos para os provocadores publicos ou dos actos de alta traição quando a provocação ficou sem resultado e nenhum outro crime foi commettido. O culpado irresponsavel, com toda a sua fortuna e bens, á indemnização do damno causado ao Estado ou a uma pessoa privada.

Na Suecia, quem quer que, — como o signio de romper a união dos reinos ou mudar, por meios violentos, o pacto de união ou uma das suas leis fundamentaes,—tiver feito sedição ou commettido

outra acção, constituindo execução ou tentativa de execução,—será punido com a morte ou com trabalhos forçados perpetuos. Si o perigo é de pouca importancia, a pena é de 6 a 10 annos de trabalhos forçados.

Na Noruega ha differentes especies de alta traição e de traição de Estado, e as penas são a morte ou trabalhos forçados. Assim: toda via de facto contra o rei é punida com a morte ou com trabalhos forçados perpetuos; toda violencia contra o *storthing*, o ministerio ou a Côrte Suprema é punido com trabalhos forçados no minimo de 9 annos. E' applicado o regimen cellular.

Na Dinamarca é punido com a morte, ou com trabalhos forçados perpetuos, quem quer que, com o fim de mudar a constituição ou a ordem de successão ao throno, excita a sedição ou, de qualquer outra maneira, provoca ou dirige actos de violencia tendentes a realizar tal mudança. O que toma parte é punido com 3 annos de trabalhos forçados, no minimo. E o que procura os mesmos fins por outro meio illegal é punido com trabalhos forçados e, si tem circumstancias attenuantes, com a detenção em prisão de Estado.

Na Belgica, o attentado, cujo fim for destruir ou mudar a fórma de governo ou a ordem de successibilidade ao throno ou fazer tomar armas os cidadãos ou os habitantes contra a autoridade real, as camaras legislativas ou uma dellas—será punido com a detenção perpetua.

Na Finlandia, aquelle que, com a intenção de abolir ou modificar illegalmente a fórma de governo ou a Constituição ou a ordem de successão ao throno, tiver commettido um acto que constitua execução ou tentativa de execução, será punido por alta traição com a reclusão perpetua ou temporaria, de 8 a 12 annos.

Na Italia, será punido com o ergastulo o que commetter um facto dirigido contra a vida, a integridade ou a liberdade do rei, a rainha, do principe herdeiro ou do reggente, durante a regencia; com a pena de detenção de 3 a 15 annos o que commetter o facto dirigido a levantar em armas os habitantes do reino contra os poderes do Estado; e, si a insurreição se realizou, com detenção não inferior a 18 annos os promotores ou directores, e com a detenção de 3 a 7 annos os outros participantes.

Será punido com a pena de detenção não inferior a 12 annos o que commetter um facto dirigido: 1º) a impedir ao rei ou ao regente, no todo ou em parte, ainda que temporariamente, o exercicio da soberania; 2º) impedir ao Senado ou á Camara dos Deputados o exercicio das suas funcções; 3º) a mudar violentamente a Constituição do Estado, a fórma de governo ou a ordem de successão ao throno.

O maximo da pena de detenção é de 24 annos. Cumpre-se nos estabelecimentos a isso destinados, com obrigação de trabalho e com segregação nocturna.

Quanto á Inglaterra, ou me permitto reproduzir o que diz Seymour Harris.

«A principio, diz elle, a pena do crime de alta traição era summamente barbara. Os traidores eram conduzidos em um carro ao logar da execução, ahi enforcados e retirados ainda vivos; assim, eram estripados, a cabeça cortada, o corpo talhado em pedaços e estes postos á disposição do soberano.

Um sabio estatuto impediu os caracteres mais horrorosos desse systema, sendo disposto que, para o soberano substituil-o pela decapitação, e sendo tambem previsto que a pena de morte pudesse ser perdoada.

Por outro estatuto, a pena para as mulheres, que a principio era serem queimadas vivas, foi substituida pela forca.

Hoje, em virtude do estatuto sobre os crimes, de 1870, a unica parte da sentença que applica em todo o caso é a forca.»

Na Inglaterra são muitos os factos classificados de alta traição, entre elles os que se referem á vida e á liberdade do rei, á Constituição, ao exercicio de poder real, a successão do throno, etc. Considera-se alta traição na Inglaterra toda tentativa de realizar um fim geral mediante uma sedição qualquer.

A propria jurisprudencia hoje considera como crime de alta traição, por exemplo, as emprezas hostis e sediciosas contra o soberano ou contra o Parlamento, e o *complot* que tem por fim fazer dessas emprezas. A pena de alta traição é, como já se disse, a morte.

A manifestação por actos preparatorios, ou pela publicação de escriptos ou impressos, da intenção de despojar o soberano do seu poder sobre qualquer das partes do reino britannico, ou de forçar por emprezas hostis e sediciosas o soberano ou o Parlamento a mudar em uma qualquer das partes do Reino Unido, instituições do Estado — é punida com a reclusão perpetua.

Creio que não ha leis mais rigorosas do que estas do paiz chamado, por muitos, de paiz classico da liberdade.

Na Hespanha, segundo o Codigo de 30 de agosto de 1870, são réos de delictos contra a fórma de Governo os que commetterem algum facto dirigido a conseguir com a força, ou fóra das vias legaes, a substituição do Governo monarchico constitucional por um governo monarchico absoluto, ou republicano; a espoliar, em todo ou em parte, alguns dos corpos legislativos, o Rei, o Regente ou a Regencia, das prerogativas ou faculdades attribuidas pela Constituição; a variar a ordem legitima de successão ao throno, etc.

A pena é a de prisão maior.

Si, porém, os culpados se tiverem levantado em armas e forem promotores ou sustentadores, a pena é de reclusão temporaria no gráo maximo até a morte.

A pena de prisão maior em Hespanha se estende de seis annos e um dia a 12 annos e a de reclusão temporaria de 12 annos e um dia até 20 annos.

Em resumo: No vertice da classificação do art. 6, que encerra 30 meios differentes de punir, se acha a pena de morte sempre alternativa com a prisão maior em 14 casos entre os quaes os dos arts. 184 ns. 1 e 2, 241 e 245 (alta traição e rebellião entre os chefes e nos casos graves mesmo entre os sub-chefes.)

Por consequencia, mesmo quando não se trata do cabeça, que pode ser punido com a morte, a pena póde ser de 12 annos de prisão severa.

Na Hungria, o que tenta matar o Rei é punido com a morte.

Constituo crime de lesa magestade o acto que tem immediatamente por fim:

1º, mudar violentamente a ordem legal de successão ao throno;

2º, mudar violentamente a Constituição do Estado Hungaro, a communhão politica existente entre os paizes que compõem o Estado Hungaro e a união estabelecida entre o Estado Hungaro e o outro Estado da monarchia Austro-Hungara;

3º, entregar violentamente a um Estado estrangeiro o territorio do Estado Hungaro ou do outro Estado da monarchia austro-hungara, ou uma parte desse territorio ou destacar violentamente alguma parte desses territorios do Estado ao qual ella pertence.

Assim dispõe o art. 127 do Codigo Penal hungaro dos crimes e dos delictos.

Quem commette o crime de lesa-magestade, previsto nos ns. 1 e 2 do art. 127, será punido com a pena de 10 a 15 annos de trabalhos forçados (*fegyhaz*); e quem commette o crime previsto no n. 3 do art. 127, será punido com a pena de trabalhos forçados perpetuos.

A' primeira vista, Sr. Presidente, parece que na Hungria a pena para o crime correspondente a este de que trata o projecto, é mais benevola; porque, effectivamente, em quantidade assim é. A pena é de 10 a 15 annos de trabalhos forçados; ao passo que aqui, pelo projecto, a pena é de 10 a 20 annos de reclusão.

Mas é preciso attender que o juiz que tivesse de escolher entre as duas penas em conflicto, para applicar a mais favoravel, a mais branda ao criminoso não se decidiria certamente pela pena estabelecida no Codigo Hungaro; certamente teria de reconhecer como mais favoravel ao criminoso a pena que o projecto estabelece, porque teria de decidir-se pela mais branda em especie.

Essa é a primeira regra que tem o juiz para decidir-se entre duas penas, sobre qual a mais favoravel ao condemnado.

O réo condemnado por um crime politico da ordem do de que se trata, na Hungria, é confundido com os outros criminosos, é atirado a uma prisão de forçados, é considerado forçado, tem de vestir a blusa dos forçados.

O forçado (*fegyenez*) é alli submettido ao regimen do isolamento de dia e de noite, durante um anno, si a pena não é inferior a tres annos; e durante um terço da pena, si esta é inferior a tres annos. Si a pena é perpetua, o isolamento poderá durar dez annos.

Temos ainda a considerar que na Hungria o maximo da pena temporaria é 15 annos, o que não acontece entre nós.

Aquelle que mata um homem intencionalmente, na Hungria, é punido como autor de um crime de homicidio voluntario, com a pena de 10 a 15 annos de trabalhos forçados.

Portanto, a pena destinada ao crime politico de que trata este projecto, na Hungria, é a mesma pena que é comminada ao autor de um homicidio voluntario que no nosso Codigo é punido com 6 a 24 annos de prisão cellular.

Não seremos nós que tenhamos de procurar na Hungria este modelo que trata o criminoso politico como o autor de uma morte, de um homicidio voluntario, como... um forçado qual é o criminoso de morte.

Entre nós não é assim. Ha uma distincção entre a reclusão, que é uma pena especial comminada para os que attentam contra a Constituição da Republica, e as penas comminadas para os que commettem outros crimes.

Ha uma differença essencial: para esses, o Codigo Penal estabelece a prisão celullar; e para os criminosos politicos, especialmente para os que attentam contra a Constituição da Republica o fórma de Governo, a pena é de reclusão, sem a obrigatoriedade de trabalho; sem os mesmos rigores da prisão cellular. Emfim é incontestavel que o criminoso politico entre nós tem um tratamento mais benevolo, mesmo debaixo do ponto de vista da consideração social.

Portanto, Sr. Presidente, não é a Hungria que nos póde servir de modelo ao estabelecermos a penalidade para os crimes politicos.

Na Hollanda o attentado commettido com a intenção de privar da vida ou da liberdade o rei, a rainha reinante ou o regente é punido com prisão perpetua ou temporaria de 20 annos no maximo. E o attentado commettido com a intenção de destruir ou modificar de uma maneira violenta a fórma de governo constitucional ou a ordem de successão ao throno é punido com a prisão de 15 annos no maximo.

Cumpre, porém, notar que, pelo art. 10 do Codigo Hollandez, a prisão (gevangenisstraf) é perpetua ou temporaria, estendendo-se esta de 1 dia até 15 annos, só podendo ser applicada por 20 annos consecutivos, no maximo, nos casos em que o delicto é punido com prisão perpetua ou temporaria, á escolha do juiz, e nos em que o prazo de 15 annos é excedido pela aggravação da pena em consequencia de concurso de delictos, reincidencia ou do art. 41, que se refere a funccionarios publicos.

Tambem não é a Hollanda que nos póde servir de modelo para a penalidade dos crimes politicos. A pena estabelecida, como disse, é de prisão por 15 annos, no maximo, para o crime correspondente ao de que se trata neste projecto.

Mas, pelo art. 11 do mesmo codigo, a prisão de cinco annos ou de menor duração é cumprida inteiramente no isolamento; a de mais longa duração só nos cinco primeiros annos.

Portanto, a prisão na Hollanda, sendo de 15 annos, no maximo, é muito mais grave do que este maximo de 20 annos de reclusão fixado no projecto; porque alli se trata de uma prisão em um regimen de isolamento, que é a mesma pena estabelecida para os homicidios simples pelo art. 287 do Codigo.

Basta essa consideração para deixar claro e patente que não é a Hollanda ainda o paiz que nos póde servir de modelo ao estabelecermos uma penalidade para os crimes politicos, porque alli os criminosos politicos são tratados do mesmo modo por que o são os criminosos communs.

O nosso Codigo trata-os incontestavelmente de modo mais digno.

E note-se que, na comparação das penas hungara e hollandeza com a do projecto, só tenho considerado o maximo. Si considerarmos o minimo, resalta evidente a maior severidade daquella; pois que no minimo a unica differença consiste na especie da pena que na Hungria é mais grave.

Em Portugal aquelle que tenta mudar a fórma de governo, a ordem de successão do throno, depor ou sequestrar o rei ou a rainha incorre na prisão cellular por seis annos seguidos de 10 annos de deportação. A mesma pena é comminada aos que tentam romper a unidade do reino ou excitam a guerra civil ou a rebellião contra a autoridade do rei ou dos ministros, ou que attentam contra a livre reunião e deliberação das Camaras legislativas. Aquelle que toma o commando de uma rebellião ou de um bando organizado, tendo por objecto um desses crimes, e os que excitarem á rebellião para o mesmo fim, incorrem na mesma pena de seis annos de prisão cellular seguidos de 10 annos de deportação; os outros co-autores, na de quatro annos de prisão cellular e oito annos de deportação. Em Portugal, a prisão cellular implica separação absoluta, de dia e de noite, dos outros condemnados e trabalho forçado na cellula para todos os que não são incapazes. Portugal tambem não nos póde servir de modelo.

Na Russia, as penas capitaes são: a morte, a deportação para a Siberia com trabalhos forçados rigorosos, perpetuos ou temporarios, devendo em todo o caso o condemnado ficar para sempre na Siberia; e a deportação com residencia perpetua obrigatoria na Siberia.

Conforme o projecto do conde de Bloudow, com a pena de morte eram punidos os crimes politicos, o parricidio e os crimes contra a quarentena durante a peste; ao tempo da discussão desse projecto na commissão, essa pena só foi mantida para os crimes politicos e os de quarentena.

Na Turquia, o rebelde obstinado é punido com a morte.

No Montenegro, o chefe da revolta é punido com a morte, si a revolta fez derramar sangue; si não, cabeça e participantes serão punidos com uma multa.

Na França, senhores, o attentado cujo fim for derrubar ou mudar o Governo ou excitar os cidadãos ou habitantes a se armarem contra a autoridade é punido com a pena de deportação em um recinto fortificado.

O *complot* seguido de um acto commettido ou começado para preparar a execução é punido com a deportação; e si não for seguido de acto preparatorio, com a detenção. O attentado, cujo fim for — excitar a guerra civil armando ou levando os cidadãos ou habitantes a se armarem uns contra os outros — ou levar a devastação e massacre e a pilhagem em uma ou muitas communas é punido com a morte.

O *complot* e a proposição de formar esse *complot* são punidos com a deportação, si houve começo de execução, e com a detenção, si não houve.

Como um esclarecimento accrescentarei que a pena de deportação é perpetua e que a volta do condemnado ao territorio da Republica acarreta para elle sob a unica prova da identidade a condemnação a trabalhos forçados perpetuos.

A detenção que alli é comminada para o simples *complot* não póde ser pronunciada por menos de 5 annos nem por mais de 20.

Aqui temos, senhores, a França comminando para os crimes politicos penas muito mais graves do que as do projecto.

Passemos á Suissa. Deve ser interessante a penalidade estabelecida para os attentados contra a fórma de Governo na Suissa, no paiz democratico por excellencia.

Pelo art. 45 do Codigo Penal de 1853, a participação em uma empreza tendo por fim, seja destruir á mão armada a Constituição Federal, seja afastar ou dissolver com violencia as autoridades federaes ou uma parte dentre ellas — é punida com a reclusão.

Cumpre notar que pelo art. 3º do Codigo Penal Suisso, a pena de reclusão consiste na detenção do condemnado em uma *maison de force*, onde é adstricto a trabalhos convenientes; acarreta sempre a privação de direitos politicos durante um tempo determinado pelo juiz; e é pronunciada por um anno no minimo e por 30 annos no maximo, salvo o caso da reclusão perpetua estatuida expressamente na lei.

A isso accrescentarei que pelo art. 5º do mesmo codigo o banimento dos cidadãos não póde exceder de 10 annos e só póde ser applicado conjunctamente com uma pena privativa da liberdade, ficando a arbitrio do juiz si e em que casos quer applical-o.

Eis ahi: na Suissa póde ser no maximo de 30 annos a reclusão comminada para os attentados contra a Constituição da Republica. Além disto, o condemnado póde soffrer o banimento por 10 annos.

A Suissa, como se sabe, tem uma organização federal e cada cantão tem as suas leis particulares mesmo as penaes.

Consideremos agora as penas estabelecidas em alguns codigos cantonaes, por exemplo, no do Cantão de Genebra e no do Cantão Zurich. Basta attender a estes dous cantões.

O Codigo de Genebra, de 21 de outubro de 1874, pune o que tiver impedido, com meios illegaes ou violentos, a vontade do Grande Conselho ou do Conselho de Estado, ou impedido as suas reuniões, ou procurado dissolver uma dessas autoridades: si chefe ou provocador com a reclusão de 3 a 10 annos ou com o desterro; diversamente com a prisão de um a cinco annos. Nesse caso a tentativa é punida conforme as regras geraes.

Si o facto for commettido ou tentado em uma reunião armada, a reclusão para os chefes ou provocadores será de 10 a 20 annos, para os outros de tres a dez annos, ainda quando não tenham feito uso das armas.

Eis ahi: o cantão de Genebra estabelece para crimes muito menos graves o maximo de 20 annos de reclusão, applicavel aos cabeças, conforme a technologia do nosso codigo.

O Codigo do Cantão de Zurich, de 24 de outubro de 1870, dispõe o seguinte:

«§ 73. São culpados de *sedição* os que se ajuntarem publicamente em grande numero e manifestarem a intenção de obter com a violencia uma mudança da Constituição do Cantão de Zurich, ou de dissolver com a violencia os poderes constituidos do Estado.

«Semelhantes ajuntamentos são igualmente punidos como *sedição* quando tenham por patente a intenção de oppor-se com violencia ás autoridades estabelecidas nos termos da Constituição, ou obter á força uma providencia ou o retiro da providencia tomada, ou impedir a execução della ou vingar-se de um acto de officio.»

Vejamos agora qual a pena estabelecida para o crime de sedição assim definido.

«§ 74. Quando o ajuntamento for dirigido contra a Constituição ou contra os poderes constituidos do Estado, ou si for empregada violencia contra as pessoas ou sobre as cousas, ou si for necessaria a intervenção da força armada, a pena da *sedição* é: para o instigador como para o autor, o *carcere*, não menor de dous annos, além de multa não menor de 1000 francos.

«Os cumplices da sedição são punidos com o *carcere*, além da *multa* e nos casos leves com a *multa* sómente.»

Poderia ficar aqui, mas como artigo de boa fé, accrescentarei que pelo § 21 a pena do *carcere* dura no maximo 5 annos e que pelo § 21 a *multa* não póde exceder de 1000 francos, maximo bastante elevado para despertado reparos.

Eis a penalidade estabelecida no Cantão Zurich para attentados contra a constituição do Cantão, incontestavelmente muito menos graves do que os que attentam contra a Constituição Federal, e é o caso do projecto que, si no Cantão de Zurich os attentados forem dirigidos contra a Constituição Federal a penalidade applicavel será a do Codigo Federal.

Todavia não é preciso esclarecer que a penalidade estabelecida pelo Cantão de Zurich é demasiadamente branda, e tão branda que tem soffrido reparos.

A este respeito peço permissão aos Srs. para reproduzir a opinião de Ernesto Em uma introducção critica ao Codigo de Zurich, diz esse eminente criminalista:

«Foi observado que dos dozo artigos em que se distribue toda a materia dos crimes o primeiro, dos delictos contra a ordem publica, não póde esperar uma sentença favoravel perante o criminalista critica scientifica. De facto, como está redigido, o esforço empregado pela commissão e pelo Conselho Cantonal, seguir uma certa originalidade de nomes conduziu a mudar aqui o systema do projecto Benz, isto é, a misturar juntos os extremos de dous crimes extremos e distinctos: na sciencia do direito penal qualificar por mera *sedição* o que é o attentado *alta traição*. E assim pela segunda vez de collocar a assim chamada alta traição cima da secção não só dos crimes politicos mas de todos os crimes, parecendo-lhe o da monarchia, se deliberou o mesmo facto. Por consequencia o *proposito*, o *complot*, nós os vemos ao lado de *contra providencias officiaes, da perturbação da ordem publica*, e assim por deante.

«A cousa, porém, pratica tem grande importancia, porque, como o Benz e Orelli, si fosse requerida a intervenção das armas federaes, por motivo de alta traição ou de sedição, o caso particular; virtude a applicação das disposições da lei penal federal de 1853 as leis penaes do Cantão nas sedições perturbação da ordem publica de leve natureza, a experiencia prova regra é concedida a boa vontade dos tia, tal sendo a verdadeira razão blicanos (e nós podemos dizer o mesmo a respeito dos nossos como o italiano); os que se di postos, o frequentemente não proceder com severidade, ou

gamente a uma contraria corrente da opinião publica.»

Estas ultimas palavras de Bruza servem-me, Sr. Presidente, para descarregar a minha consciencia de estar aqui me esforçando para que se estabeleça uma pena mais grave do que a que pretendeu o nobre Deputado pela Bahia com a sua emenda, e a Camara com a approvação que lhe deu.

Em uma Republica, Sr. Presidente, é o que observa Bruza, repetindo as palavras de Bruza e Orelli, os governos não se sentem bastante fortes para resistir a uma contraria opinião publica. Si, porventura, a penalidade estabelecida para os crimes politicos for bastante elevada, para a hypothese em que ella for applicada, devemos contar com a intervenção da opinião publica, com a pressão que ella ha de exercer sobre os poderes publicos; sobre o Poder Executivo para conceder o perdão, sobre o Congresso Nacional para conceder a amnistia, si for caso disso. Aliás, alguns Srs. Deputados se teem manifestado favoraveis á diminuição da pena estabelecida pelo projecto do Senado, isto é, favoraveis á emenda Neiva, pela consideração de que é preciso estabelecer uma pena menor para que ella possa effectivamente ser applicada, e de que a pena, sendo de 20 annos no maximo, não será applicada porque provocara a immediata amnistia.

E' exactamente com este espectro da amnistia que muitos argumentam para se manifestarem favoraveis á reducção da pena a 20 annos, no maximo, para os cabeças.

Declaro, Sr. Presidente, que não tenho esse receio.

Prosiramos, o Codigo Peruano divide os crimes em tres classes e só applica a expatriação ou o *confinamiento* em seus diversos gráos.

Segundo o Codigo Boliviano, é rebellião a sublevação ou insurreição de uma porção mais ou menos numerosa de subditos da Republica que se levantam contra a Patria ou contra o governo supremo legitimo da nação, negando-lhe a obediencia devida, ou procurando subtrahir-se a ella por fazendo-lhe a guerra com as armas; e os culpados são divididos em tres classes, sendo os da 1ª punidos com a pena de morte, os da 2ª com dous a oito annos de prisão e os da 3ª com a tres annos de trabalhos publicos.

Lê-se em *Chauveau et Hélie* (ed. de 1887) o seguinte:

«Os ataques á mão armada contra a Constituição são ainda punidos com a morte pelos estatutos de Nova York e a mesma pena se estende ao simples *complot* formado entre duas pessoas para obter esse resultado, quando esse *complot* se manifesta por um acto exterior.

«M. Livingstone, ao contrario, só incrimina o facto de tentar mudar a Constituição pela força das armas e pune esse facto com a prisão perpetua.

«O Codigo do Brazil leva a mansuetude mais longe ainda: a tentativa do crime de crear o imperador só é punida com 5 a 15 annos de prisão com trabalho e a consummação desse crime, com a mesma pena de 10 annos até a perpetuidade.»

Eram effectivamente estas as penas estabelecidas pelo Codigo de 1830 para os attentados contra a Constituição do Imperio; 5 a 15 annos de prisão com trabalho no caso de tentativa e 10 annos até a perpetuidade no caso de crime consummado.

Eu, Sr. Presidente, eu já tive occasião de observar que o crime consummado, de que falla o Codigo de 1830, não é o realisador completo do ideal do criminoso, segundo o ensinava o commendador Thomaz Alves, é uma cousa menos que ainda permittia ao poder publico a applicação da pena.

O codigo de 1830 afastou-se, portanto, da *mais opinião* que era pela impossibilidade de distinguir, nesses crimes, a tentativa, da consummação; e consagrou a doutrina de alguns escriptores entre os quaes Zachariæ.

A pena do *minsueto* Codigo de 1830 que deve ser confrontada com o projecto é, pois, a estabelecida para o crime consumado.

Mas que assim não fosse, o Codigo de 1830 não era mais benevolo do que o de 1890 e do que o projecto do Senado, como veremos daqui a pouco.

Por emquanto, lembrarei ainda, a titulo de curiosidade, a Republica de San Marino. Segundo o Codigo desta Republica, de 15 de setembro de 1865, a tentativa de destruir ou de mudar a fórma de governo, ou de dissolver o Conselho Soberano, ou de subtrahir uma parte do territorio ao governo da Republica, é punida com 15 a 20 annos de trabalhos publicos e com a multa de 300 a 500 liras.

Deixei para o fim o Chile e a Republica Argentina.

No Chile, o Codigo Penal dispõe, em seu artigo 121, que «os que se levantarem mão armada contra o governo legalmente constituido, com o objecto de promover uma guerra civil, mudar a Constituição do Estado ou a sua fórma de governo, privar de suas funcções ou impedir que entrem no exercicio dellas o Presidente da Republica ou quem fizer suas vezes, os membros do Congresso Nacional ou dos tribunaes superiores de justiça — soffrerão a pena de reclusão maior, ou *confinamiento* menor, ou *extrañamiento* maior, em qualquer dos seus graos; e, no art. 122, que os que, incluzive os rebelldes, tiverem promovido ou sustentado a revolução, e os cabeças principaes destes serão punidos com as mesmas penas do artigo anterior, applicadas em seus gráos maximos.

Pelo art. 25 do Codigo do Chile, as penas temporarias maiores duram de cinco annos e um dia a 20 annos; portanto, o *cabeça*, segundo a technologia desse Codigo, será punido exactamente com 20 annos de reclusão, *confinamiento*, ou *estrañamiento* de accordo com o Codigo do Chile.

Ha ainda a notar que, em virtude do artigo 28, as penas de reclusão, *confinamiento* e *estrañamiento* maiores acarretam a de inhabilitação absoluta perpetua para cargos e officios publicos e direitos politicos e a de inhabilitação absoluta para profissões titulares emquanto dura a condemnação.

Não ha para o *cabeça*, no Codigo do Chile, uma disposição como a do projecto, que estabelece um minimo e um maximo de 10 a 20 annos; lá, em todo o caso, o cabeça seria punido com a pena no gráo maximo, isto é, com 20 annos, e mais com as inhabilitações absolutas accessorias.

Não preciso dizer á Camara o que vem a ser *confinamiento* e *extrañamiento*. Ambos importam em ultima analyse, no *banimento*: mas no *confinamiento* o condemnado é expulso do paiz, com residencia forçada no logar designado; ao passo que no *extrañamiento*, é expulso do paiz para logar de sua escolha.

Agora passo á Republica Argentina, que deixei para o fim; e referindo-me a este paiz dou prova da lealdade com que venho fazendo esta perquirição.

Pelo Codigo Penal de 7 de dezembro de 1886, art. 226, são réos de rebellião e soffrerão castigo por tres a seis annos os que se rebelarem publicamente, e em aberta hostilidade contra o governo de alguma provincia, para qualquer dos objectos seguintes:

«1.º Alterar ou destruir a Constituição.

«2. Depor o governador ou outro dos poderes publicos e impedir a transmissão do mando, nos termos e fórmas estabelecidas na Constituição.

«3.º Etc.»

O Codigo Penal Argentino só contém as disposições que devem ser applicadas pelas justiças locaes; e por isso não comprehende os crimes contra a Constituição da Republica, e por isso referese apenas ás revoltas contra o governo de uma provincia, para o fim de alterar a Constituição dessa provincia.

Os crimes, os attentados contra a Constituição da Republica são ainda punidos de conformidade com o art. 15 da lei de 14 de setembro de 1863, segundo o qual se impõe ao delicto da mesma classe, do fôro nacional, o *estrañamiento* por 10 annos e a multa de 2 a 6.000 pesos fortes.

E' a penalidade estabelecida na Republica Argentina; e certamente não é a Patria de Rosas, e de Juarez Celman que nos póde servir de modelo ao estabelecermos a penalidade dos crimes politicos. Sobre tudo, Sr. Presidente, devemos considerar os juizos dos proprios publicistas, dos proprios estadistas argentinos sobre o Codigo Penal Argentino, e sobre o estado do Direito Penal naquella Republica ao tempo em que esse codigo foi decretado.

Na sua «Exposicion y Critica del Codigo Penal de la Republica Argentina», diz o Dr. Rodolpho Rivarola:

«Hay imperfecciones de todo genero que convien corregir. Algunas tienen su explicacion en la influencia de teorias que es necesario abandonar, otras carecen de explicacion, otras tienen su origen en el proyecto del Dr. Tejedor.»

Eis o que disse o Dr. Julio Aguirre no prologo de uma edição annotada do Codigo Penal Argentino: «Sobre el acierto de cada una de sus disposiciones aun podrá emitirse un juicio mas definitivo.»

Em relação ao processo legislativo da adopção do Codigo Penal da Republica Argentina, me permitto ler algumas palavras ao mesmo tempo profundas com as de novembro de 1885, pelo então Ministro da Justiça daquelle paiz, ao pedir ao Senado que consentisse o seu voto de adhesão da discussão do projecto de lei, que decretava esse codigo:

«Creo, Señor Presidente, sinceramente, apoyando-me mas que en mis opiniones en el criterio de todas las personas que he mencionado, que la sancion del Codigo Penal tal como lo ha reformado la Camara de Diputados, quitaria á la Republica una especie de verguenza manteniendo en vigencia una legislacion que haria poco honor á la Turquia»

Na mesma sessão do Senado de 25 de novembro de 1886, o Senador Pizarro declarou em resumo que, sem julgar da bondade das modificações feitas pela Camara no projecto Tejedor, votava pelo projecto da Camara para unificar a legislação penal da Republica.

E assim foi votado *sobre tablas* o Codigo Penal Argentino.

São ainda interessantes, Sr. Presidente, as seguintes palavras pronunciadas na Camara dos Deputados na sessão de 15 de novembro de 1885, pelo então Ministro da Justiça.

Referindo-se á legislação penal vigente na Republica Argentina na occasião disse o ministro:

«Creo, Señor Presidente, que retardar la sancion de esta reforma (as alterações feitas pela commissão da Camara ao projecto Tejedor), es retardar un bien evidente para el pueblo argentino; es hacer que tengamos un año mas en que seguir consumando verdaderas iniquidades legales, á punto de que los jueces, con alto dolor y repugnancia, tienen á cada momento que estar imponiendo penas de cuya rigor la conciencia se asustaria si tuviera conocimiento de ellas».

Ora, Sr. Presidente, essas palavras eram proferidas em 15 de novembro de 1885, justamente quando estava em vigor, e vigora ainda, a lei de 1863, que estabelecia aquellas penas suavissimas para o crime politico.

«Como Ministro de Justicia, (accrescentava elle), señor Presidente, tengo á informe de la Camara Criminal solicitudes de una mujer condenada a dos años de carcel por haber robado una pollera; de otra mujer condenada tambien a dos años de presidio por haber robado trece pesos; de un hombre condenado al mismo tiempo de carcel por haber robado un par de alpargatas.

«Esto, ni en la Turquia es justicia.

«Estos actos, señor Presidente, deshonran el pueblo argentino, son indignos de su cultura, son indignos de su civilizacion; y el Congreso debe, cuanto antes, apresurarse á hacer desaparecer estas verdaderas monstruosidades legales que se estan realisando a cada instante por los jueces de esta ilustrada Capital y por los jueces del resto de las provincias argentinas, que, como ha dicho, con verdad el señor diputado de Buenos Aires, en la necesidad de tener un código, han adoptado por sanciones especiales este mal código del doctor Tejedor.»

Não é, Sr. Presidente, á vista disto, a Republica Argentina que nos póde dar lições, em materia de direito criminal.

Até 1886 sua Legislação Penal era o que se está vendo, por palavras dos seus proprios estadistas.

Ao passo que para os attentados contra a Constituição da Republica, era commutada aquella pena de 10 annos, de *estrañamiento* e multa de dous a seis mil pesos fortes no maximo, penas gravissimas constituindo verdadeiras monstruosidades legaes eram comminadas para crimes communs de pouca gravidade.

Não é, senhores, na Republica Argentina que devemos procurar o modelo de penalidade para os crimes politicos; não é, repito, na Patria de D. Manoel Rosas e Juarez Celman, que devemos pedir lições neste assumpto.

Em summa: para o crime correspondente ao de que trata o projecto a Austria, a Inglaterra, a Bolivia, Nova-York, Montenegro, Turquia e Russia commutam a pena de morte; a Suecia, a Noruega e a Dinamarca, morte ou trabalhos forçados perpetuos; a França, deportação perpetua em um recinto fortificado e em casos mais graves a morte; a Hespanha reclusão de 20 annos e morte nos casos mais graves; a Allemanha, prisão perpetua ou detenção perpetua; a Luiziania, prisão perpetua; a Belgica detenção perpetua; a Finlandia reclusão perpetua ou temporaria de oito a 12 annos; a Suissa, um a 30 annos de reclusão com privação de direitos politicos por um tempo determinado além do banimento até 10 annos; a Italia 12 a 24 annos de detenção com obrigação de trabalho e segregação nocturna; o Chile, cinco a 20 annos de reclusão ou de banimento, além da inhabilitação absoluta perpetua para cargos e officios publicos e direitos politicos; S. Marino, 15 a 20 annos de trabalhos publicos e multa de 300 a 500 liras; Hungria e Hollanda, até 15 annos de prisão com trabalho e regimen cellular; Portugal, seis annos de prisão cellular, seguidos de 10 annos de deportação; o Perú e a Argentina, o banimento; e o codigo brazileiro de 1830, prisão com trabalho por 15 annos ou perpetua.

Disse que o Codigo de 1830, estabelecendo aliás o maximo de 15 annos para o attentado á Constituição do Imperio, quando não consummado (porque, na hypothese contraria, a pena era a prisão perpetua), não era menos rigoroso do que o projecto do Senado estabelecendo 20 annos de reclusão; dado mesmo que a comparação se devesse fazer com a disposição daquelle Codigo referente á simples tentativa, o que não me parece admissivel por obvias razões, cuja exposição me desviaria do rumo traçado.

Vejamos: 15 annos de prisão com trabalho; prisão com trabalho que era em especie a mesma pena que se applicava para os autores de furtos, que, sem duvida, são crimes infamantes.

O codigo republicano estabeleceu absoluta differença; em favor da consideração dada aos criminosos politicos, comminou-lhes a reclusão, que não é a mesma pena comminada para os que furtam.

Pelo codigo de 1830, é verdade que não se applicava ao criminoso politico a pena de galés, que era applicada aos que roubavam e matavam.

Mas applicava-se a prisão com trabalho, que confundia o criminoso politico com os culpados de crimes infamantes, como o de furto.

Além disso, havia obrigação de trabalho; obrigação que não está estabelecida no codigo republicano.

Mas, Sr. Presidente, que não fosse assim, e mesmo que a penalidade estabelecida pelo projecto do Senado fosse reconhecidamente mais grave que a do codigo de 1830, e seria o caso de dizer com o Sr. Azevedo Marques respondendo ao Sr. Nelva.

«O crime de attentar contra as instituições, *principalmente* no nosso paiz, onde a fórma de governo é nova, onde a ordem é mais do que tudo necessaria, parece-me que é daquelles do maior gravidade.»

O facto de termos vindo de uma revolução torna necessaria uma penalidade maior para os crimes que attentarem contra a fórma de governo, para os crimes politicos, para as revoluções. A esse respeito peço licença ainda para ler á Camara palavras de um discurso de Guizot, pronunciado a 21 de março de 1836.:

«Mas vós não sabeis então que houve uma revolução? Não tendes então nenhuma idéa do que é um tal facto, de tudo o que elle tem de poderoso, de formidavel, do longo abalo que imprime á sociedade toda inteira e da difficuldade de tranquillizal-a? Sim, fizemos uma revolução, e ou a creio maior, sinto-a mais profunda, como vós não a tendes jámais sentido. Sim, a França, por um acto de sua vontade, mudou seu governo. Imaginastes em que estado um tal facto deixa por muito tempo o povo que o tem realizado? E' um um grande acto, um acto glorioso, um desses actos que engrandecem as nações, que fazem personagens historicos admiraveis. Mas um tal acto, senhores, é por muito tempo, para o povo que o tem realizado, uma fonte fecunda de cegueira e de orgulho. O pensamento do homem não resiste a um tal arrastamento; fica muito tempo perturbado e embriagado. Elle se persuade que póde cada dia, á sua vontade, e por isso só que o quer, renovar esse facto terrivel, e fazer assim a quantos passam, perante o mundo, instrumentos do seu poder.

.....

«Não vos enganeis, senhores, quaesquer que sejam sua necessidade e sua legitimidade, quaesquer que sejam o bem e a gloria que ellas tragam a uma nação, as revoluções tem sempre o grave inconveniente de abalar o poder e abatel-o; e quando o poder foi abalado e abatido, o que importa sobretudo á sociedade, ás suas liberdades como a seu repouso, a seu futuro como a seu presente, é consolidar e restaurar o poder, dar-lhe estabilidade e dignidade, firmeza e consideração.»

Ainda em referencia ás épocas e logares em que os crimes politicos se podem commetter, são eloquentes as palavras de Chauveau et Hélie:

«E' evidente que o interesse publico na repressão do crime politico é essencialmente variavel: porque o mesmo crime tem resultados differentes, conforme o poder está consolidado ou abalado, conforme a nação está tranquilla ou agitada. Uma tentativa sediciosa é insania no seio de uma população feliz e pacifica, ressoa como um som vão e espanta mais que alarma; mas si essa tentativa rebenta sob um governo aposentado, e quando todos os espiritos respiram inquietude e perturbação, reveste um grão de gravidade: ora o interesse da sociedade na repressão será o mesmo? Não, se proporciona á grandeza do alarma, pode-se seguir que o mesmo facto pode ser considerado ora como um crime grave e digno de um castigo severo, ora como uma acção inoffensiva que escapa á pena por sua insignificancia mesma.»

Sr. Presidente, já tenho dado as razões em que me fundo para não poder applaudir o voto da Camara, que consagrou a emenda do nobre Deputado pela Bahia.

A pena de 10 annos, no maximo, para a cabeça de um attentado contra a Constituição da Republica e a fórma de governo, me parece sufficiente para prevenir esse crime.

De ante-mão o cabeça de uma revolta tem a certeza de que o mais que lhe poderá acontecer é uma reclusão por 10 annos: pergunto: si este maximo póde intimidar, por offerecer garantias sufficientes para com aquelles que se revoltam, já não digo por um patriotismo ardente, mas levados por ambição, pela cobiça, fingindo, apparando tudo servir a idéas, quando em verdade estão talvez servindo a seus odios, a suas ambições, a sua cobiça?

Não, Sr. Presidente, não se trata somente de reprimir, de punir o crime; trata-se tambem de fazer alguma cousa que possa intimidar o perverso, que possa detel-o em seus designios. Proprios sectarios da nova escola penal reconhecem o effeito exemplar da repressão e a influencia preventiva das penas severas principalmente sobre a criminalidade endemica.

A punição do criminoso serve de exemplo: *et cæteros meliores reddit.*

O temor da pena contém os máos pela vida de muitos.

Oderunt peccare mali formidine pœnæ.

Este é um dos effeitos da pena, e, como disposto e para terminar, me basta pedir a Camara que relembre as palavras do discurso proferido por Guizot, em 29 de agosto de 1835.

Era elle então Ministro da Instrucção Publica, e tratava-se do estabelecimento da pena de detenção na deportação.

«Senhores, dizia Guizot, esqueceu-se inteiramente neste debate o fim fundamental de toda pena, de toda legislação penal. Qual é elle? Não é só punir o condemnado; tem sobretudo de prevenir crimes semelhantes.

«Trata-se, não sómente de punir aquelles que tem commettido o crime, mas de impedir aquelles que seriam tentados a commetter crimes semelhantes e a tornar-se culpados por seu turno não se deixem intimidar.

«A intimidação preventiva é geral, é o fim principal, o fim dominante das penas; é preciso, para que haja ordem social nas penas que ellas assegurem em geral, a utilidade permanente.»

Sr. Presidente: a hora está quasi a dar e eu creio que com estas palavras posso pedir para as quaes peço a attenção da Camara, termino perfeitamente o discurso que tenho proferido.

Srs. Deputados: a Republica quer ordem. E' preciso sobretudo fazer e garantir a ordem, se não se quer ver a Republica mal comprehendida, mal nascida, não se suponha que estamos [illegible] scepticismo politico e que [illegible] dores sem fé e sem convicções.

Muito bem. O orador é muito

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 98

SENADO FEDERAL

37ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ribeiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Pereira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Costa Rodrigues, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Lima, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Lopes Trovão, Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Alvaro Mendes, Lemos Cunha, Bernardo Monteiro, Pedro Velho, Rosa e Silva, Hollanda Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Gonçalo de Carvalho, Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Manoel Victorino, Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Pennaforte, Lopes Gonçalves, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Antonio da Luz e Hercilio Luz (24).

Vai a imprimir, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo ao que lhe foi dirigida em 29 de julho findo, presta as informações solicitadas ácerca da renda proveniente do imposto de transmissão de propriedade de apposição e embarcação, arrecadada de accôrdo com a circular daquelle Ministerio, n. 41, de 7 de agosto de 1902, nos exercicios de 1902 a 1903. A quem faz a requisição, devolvendo os papeis á Secretaria do Senado.

Requerimento em que Joanna Jardim, viuva de João Clapp, pede uma pensão. — Á Commissão de Finanças.

O **Sr. 2º Secretario** lê o seguinte

PARECER

N. 149—1903

Submettido ao estudo da Commissão de Constituição e Legislação do Senado o projecto sob este numero, que deroga o decreto legislativo n. 938, de 29 de dezembro de 1902, cujo decreto estabelece no art. 1º que o Supremo Tribunal Federal, sempre que tenha de exercer a sua competencia constitucional no art. 59, ns. I e III da Constituição da Republica, o faça com a presença de, pelo menos, dez dos seus membros desimpedidos.

A revisão dos processos crimes está contemplada no n. III daquelle art. 59, incidindo por isto entre os casos para cujo julgamento se faz precisa, segundo aquelle decreto, a presença de dez membros desimpedidos do tribunal.

Ora, considerando que a facilidade liberal conferida pelas leis á admissão desses recursos dá logar a que o seu numero avulte consideravelmente, ao ponto de, só no anno findo, terem sido julgadas 74 revisões, ficando em andamento 90 e tendo tido entrada no tribunal 100;

considerando que nem sempre vêm esses processos convenientemente instruidos, tomando assim grande parte do tempo de que dispõe o tribunal, que, para satisfazer a exigencia do decreto derogando, tem sido obrigado a chamar o juiz de secção nesta Capital para tomar parte no julgamento;

considerando que os processos crimes são por sua natureza materia urgente, por entenderem com a liberdade individual;

considerando que casos mais importantes, como as appellações, são julgados pelo tribunal com a maioria de um;

não vê, por tudo isto, a Commissão de Justiça e Legislação conveniencia, nem para a ordem social, nem para o interesse das partes recorrentes, em serem as revisões dos processos crimes equiparados aos casos do n. I do art. 59 da Constituição, sob o ponto de vista da exigencia do decreto derogando.

Depois, basta ver a ordem de factos considerados n. I do art. 59 para se comprehender que o que levou o legislador a decretar a medida constante do art. 1º do decreto n. 938 foram os interesses superiores da communidade, como sejam processos do Presidente e Ministros da Republica, conflictos entre a União e os Estados, litigios com as nações estrangeiras, conflictos dos tribunaes entre si.

A revisão dos processos crimes, como se vê, fica logicamente deslocada desse grupo de superiores interesses, por entender mais proximamente com o interesse particular, individual.

Impõe-se portanto a necessidade de uma medida como o projecto n. 15, que se propõe a retirar da disposição do art. 1º do decreto n. 938 a referencia ao n. III do art. 59 da Constituição, com o que muito de accôrdo está a Commissão de Justiça e Legislação, cujo parecer é que elle seja approvado pelo Congresso e convertido em lei, com a modificação constante da seguinte emenda:

«Supprimam-se as palavras—e 2º do *n. 3*.»

Com effeito, o § 2º do art. 59 da Constituição dispõe que a Justiça Federal, na applicação de leis dos Estados, consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes e, portanto, não comprehende hypothese especial de julgamento pelo Supremo Tribunal, em que seja excepcional a exigencia da presença de dez juizes desimpedidos.

Além desta alteração, que affecta sómente a fórma do projecto n. 15, nada tem a Commissão a oppor á sua approvação.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos*.—*A. P. Nogueira Accioly*, relator.—*J. M. Metello*.—*Thomaz Delfino*.

Projecto n. 15 de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. I e 3 da Constituição, só é applicavel nos casos do citado art. 59, n. I e §§ 1º e 2º do n. 3; derogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1903.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Nilo Peçanha*.—*Metello*.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Martinho Garcez*.

Vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO N. 150—1903

REDACÇÃO FINAL DA EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 72, DE 1903, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE DA REPUBLICA A ABRIR AO MINISTERIO DA FAZENDA O CREDITO DE 4:482$500, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 10 DO ART. 23, DA LEI N. 831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901, PARA O ABONO DE SESTAS E SERÕES A QUE TEEM DIREITO OS OPERARIOS DA CASA DA MOEDA

Ao artigo unico. Onde se diz: — supplementar, etc. até 1901 — diga-se: — extraordinario.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1903.— *Gustavo Richard*. — *Metello*.—*Gama e Mello*.

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Posta a votos, é approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1902, reorganizando o corpo de Commissarios da Armada.

O **Sr. Almeida Barreto** — Sr. Presidente, deixei de comparecer á sessão sabbado por ter ido assistir á distribuição de medalhas aos alumnos do Collegio Militar que, durante o anno passado, mais se distinguiram.

Para essa festa, fora convidada a Commissão de Marinha e Guerra, e eu, na qualidade de seu presidente, entendi dever represental-a em pessoa.

E' preciso dizer ao Senado que o meu coração de velho transbordou de satisfação ao ver como a mocidade de hoje maneja as armas, a facilidade com que executa as manobras militares.

Si o nosso exercito se compuzesse de homens que para as suas fileiras levassem a pratica, os conhecimentos do que dispõem hoje os moços que cursam o Collegio Militar, poderia-se dizer sem receio de contestação: o Exercito Brazileiro é um exercito temeroso, invencivel.

Sejamos, pois, permittido, Sr. Presidente, elogiar desta tribuna não só o digno director do Collegio, mas tambem os lentes, a officialidade e todos os que alli têm por encargo dar educação aquelle pugillo de moços.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é muito honroso para a direcção do Collegio Militar.

O Sr. Almeida Barreto — Assim, não pude comparecer á sessão de sabbado e por isso não tive a satisfação de ouvir o que disseram os meus illustres amigos e collegas, os Srs. Senadores pelo Paraná e Rio Grande do Sul, sobre o projecto que declara abolida a reforma compulsoria.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Paraná sabe perfeitamente que, no dia 8 de agosto ultimo, quando occupei a tribuna com o fim de dar uma satisfação ao meu collega e amigo, Senador por São Paulo, Sr. Francisco Glycerio, declarei que não apresentava o parecer da Commissão sobre o projecto relativo á compulsoria, porque o que eu lera não tinha sido acceito pela Commissão. Tanto o Sr. Senador pelo Paraná como S. Ex. o Sr. Senador por S. Paulo, deram-me inteira razão.

Eu, Sr. Presidente, assim como o illustre collega, que para varrer a sua testada, segundo disse, declarou não ter concordado com a maioria da Commissão, tambem com ella não concordei e muito antes o declarei, no dia 8 de agosto.

Como o meu voto, não se teria submettido o projecto de que me occupo ao conhecimento do Governo nem dos Ministros da Guerra e da Marinha, porque entendo que elles não são mais competentes do que a Commissão de Marinha e Guerra para opinar sobre a questão.

O Sr. Belfort Vieira — A Commissão de Marinha e Guerra não administra as pastas militares e o projecto entende muito de perto com essas administrações.

O Sr. Pires Ferreira — Mas convém sempre ouvir os respectivos ministros.

O Sr. Almeida Barreto — Sobre a compulsoria, entendo que não é preciso ouvir ministro algum.

A minha opinião a respeito, Sr. Presidente, já o disse aqui, consta dos *Annaes* do Senado referentes ao anno de 1892, época em que apresentei um projecto determinando que nenhum official seria reformado, quer voluntaria quer obrigatoriamente, sem primeiro passar por inspecção de saude, condição essa expressa nas antigas leis.

A de agosto de 1852 assim dispõe. De accordo com ella, nenhum official podia naquelle tempo ser reformado, ainda mesmo que o requeresse, sem que antes passasse por inspecção de saude. Além disso, a Constituição, no seu art. 75, declara que nenhum empregado publico póde ser aposentado sem ir primeiro á inspecção de saude.

Ahi não se falla em militares. Mas aquella lei já não existia, não foi derogada, e a Constituição determina que toda a lei do antigo regimen que não tivesse sido revogada estaria em vigor. Assim sendo, os militares não pódem nem devem ser reformados sem que primeiro tenham sido inspeccionados pela respectiva junta medica.

O Sr. Vicente Machado — E eu sou muito respeitador das disposições constitucionaes.

O Sr. Almeida Barreto — Não tive tempo, Sr. Presidente, de estudar detidamente esta questão, recordando o que sobre ella tenho occorrido, porque só hontem, muito tarde, pude ler no *Diario Official* os discursos dos honrados Senadores pelo Paraná e pelo Rio Grande do Sul. Fui obrigado a sahir e sómente á noite pude tomar alguns apontamentos.

O nobre Senador, autor do projecto relativo á compulsoria, querendo justificar-lhe a urgencia, fez e apresentou um calculo das despezas que se fazem com os officiaes reformados do exercito, calculo esse que me parece estar errado.

Diz o quadro por S. Ex. organizado:

«Onze marechaes, soldo e 15 quotas. Paga a União pró isso a quantia 151:000$, etc. Nove marechaes graduados coronéis, alferes, etc.» Somma tudo isso 2.734:510$000.»

Não póde ser exacto esse total, porque o proprio Sr. Ministro da Guerra, na proposta do orçamento para 1904, pede tão sómente a importancia de 2.001:369$950. Ha, por conseguinte, uma differença, para mais, de 733:000$000.

Como quer que seja, porém, não resta a menor duvida de que a reforma compulsoria sobrecarrega consideravelmente os cofres publicos.

Eu não tenho ainda a tabella de receita e despeza de 1903; mas tenho a de 1902.

Nesse anno, gastou-se com officiaes reformados 1.102:585$, e esses gastos elevam-se em 1903 a 1904 a 2.001:369$000.

A differença é, por consequencia, de oitocentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e um mil e tantos réis, o que já é muito de um anno para outro.

Na armada, diz se a mesma cousa: a synopse da receita e despeza do anno de 1902 era, quanto a reformados, de 499:000$ e (*mostrando*) em 1903 e 1904 eleva-se a 674:000$, deixando ver, por conseguinte, um accrescimo de 181:000$000.

Ora, si todos os annos esses accrescimos se reproduzirem, com certeza não teremos dinheiro para pagar á classe dos officiaes inactivos, a qual forçosamente ha de ficar superior á dos activos, dentro de pouco tempo.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. — e com grande autoridade — está dando força a todas as affirmações que aqui fiz.

O Sr. Almeida Barreto — Não digo o contrario. Estou affirmando uma verdade e sómente assim fallo, não só ao Senado, como ao paiz inteiro. Não costumo usar de sophismas; sou militar, digo sempre a verdade. Fui creado nesse principio.

O Sr. Henrique Coutinho — E é patriota.

O Sr. Almeida Barreto — Mas, Sr. Presidente, não se admire o Senado unicamente da elevação de taes verbas nos Ministerios da Guerra e da Marinha: vamos ás outras repartições ministeriaes e ver-se-ha que nellas tambem muitos abusos se praticam e abusos extraordinarios. Ao menos, no exercito nós percebemos o que nos toca por direito. Nas outras repartições, nem sempre se dá isso.

E assim que no Ministerio da Justiça se encontra o seguinte: «magistrados em disponibilidade»...

Com essa classe gastam-se 210:804$000! E isso por que, Sr. Presidente? Porque o Governo entende que não deve aproveitar nenhum dessses magistrados para os cargos que vagam ou que se vão creando. Lança mão de gente nova e, por tal fórma, essa verba cresce sempre.

O Sr. Alberto Gonçalves — Os Governos dos Estados é que não aproveitaram esses magistrados.

O Sr. Almeida Barreto — Os dos Estados e o da União tambem.

No Ministerio das Relações Exteriores gastam-se com empregados em disponibilidade 39:030$ e com extraordinarios 56:258$000.

No Ministerio do Interior a verba para empregados extraordinarios é de 44:834$000.

No Ministerio da Viação lê-se: «despezas não classificadas».

Não sei o que vem a ser isso. Sou muito leigo nesses negocios de Orçamento, razão por que desejaria que qualquer dos membros da Comissão de Finanças m'o explicasse. Essa despeza é de 923:994$000.

No Ministerio da Fazenda a despeza com os aposentados é de 1.939:243$000.

Já vê o Senado que não é só na classe militar que os inactivos occasionam grandes despezas.

Vinda no Ministerio da Fazenda encontra-se: «Despezas não classificadas 18:837$, papel.»

Não sei, já o disse, o que significa isso.

Ha ainda outras despezas muito extraordinarias, como, por exemplo, esta: «Pagamento á viuva Lisboa por fornecimento de pedras, 520:000$.»

O Sr. Alberto Gonçalves — Isto V. Ex. sabe o que é.

O Sr. Almeida Barreto — Sei; mas o que está na tabella mandada pelo Ministro e pertence ao numero das despezas a que venho referindo, não posso deixar de citar.

E ainda ha muito mais cousas que passem em silencio, como seja a aposentadoria a inspectores da alfandega, para os nomearem outros.

Antes de concluir, Sr. Presidente, estas enfadonhas considerações (*não apoiados*) devo declarar ao Senado que não sei como foi parar na Commissão de Marinha e Guerra o projecto sobre a compulsoria, porque eu o li na synopse dos nossos trabalhos e que diz:

«Revoga o decreto do Governo Provisorio que estabeleceu a compulsoria para os officiaes do exercito e da armada. Vem a parecer. Offerecido pelo Sr. Vicente Machado, depois de preenchido o tramite regimental, foi apoiado e a imprimir a 11 outubro; entrou em primeira discussão, que encerrou sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, a 18 de outubro. A 30 foi approvada em primeira discussão e passou á segunda, indo antes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

Não se falla aqui na Commissão de Marinha e Guerra.

Além disto, Sr. Presidente, deu-se um facto extraordinario, relativamente a este projecto.

O original desappareceu e o autor, que se convenceu de que elle não merecia, offereceu um outro inteiramente identico ao primitivo, e esse foi enviado á Commissão de Marinha e Guerra.

Entendo que esta Commissão nada tem que ver com a compulsoria; que o projecto relativo a essa questão deve ser dirigido preferencia á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e á de Finanças, porque envolve alteração de despeza e consequentemente um dispositivo constitucional.

A Commissão de Marinha e Guerra, reunida para tomar conhecimento do referido projecto do Senador pelo Paraná, resolveu ouvir os Srs. Ministros da Marinha e da Guerra, não lhes enviando, entretanto, o original nem os documentos que lhe estão annexos.

Por conseguinte, peço a V. Ex. que mande remetter esses papeis á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. Presidente — Na verdade ha, de facto, um engano.

O despacho da Mesa foi o seguinte:

«O projecto vai ser enviado ás Commissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia, de Finanças e de Marinha e Guerra.»

Na *Synopse*, este despacho não está exacto.

A Mesa não tem autoridade para nomear uma Commissão, qualquer que seja o projecto que lhe esteja affecto. Se a Commissão de Marinha e Guerra entender que lhe compete emittir parecer sobre o projecto, póde requerer que seja ouvida a Commissão, e o Senado resolverá sobre o requerimento.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, o discurso do nobre Senador que acaba de sentar-se obriga-me a dizer ao Senado uma ligeira explicação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

havia apresentado á Mesa do Senado, na occasião em que submetti á sua consideração o referido projecto, fui convidado por um empregado, creio que o Sr. official da acta, para assignar um outro inteiramente igual áquelle que havia desapparecido.

O SR. PIRES FERREIRA—E que já estava impresso.

O SR. VICENTE MACHADO—Foi isto o que occorreu; e, como da declaração do honrado Senador que acaba de sentar-se podia se inferir que, tendo eu desejo de que esse projecto viesse a debate, apresentei um outro, não podia deixar de dar a explicação que acabo de dar.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, venho, em satisfação ao compromisso que assumi na ultima sessão, requerer urgencia para a discussão do projecto apresentado nessa mesma sessão, pelos illustre Senador pela Capital Federal o Sr. Lauro Sodré.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. Presidente — Vencida a urgencia, vou de novo consultar o Senado si a materia é de natureza tal que, não sendo discutida immediatamente, se tornará nulla e de nenhum effeito.

Consultado, o Senado resolve negativamente.

O Sr. Presidente — O projecto para cuja discussão o Senado acaba de conceder urgencia pende ainda de apoiamento, mas, em vista da decisão do Senado, considero-o apoiado; e de accordo com o Regimento, dispensada a 1ª discussão, o darei em 2ª para a 1ª parte da ordem do dia de manhã.

O Sr. Almeida Barreto — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, já demonstrei que o projecto apresentado pelo illustre Senador Vicente Machado não devoria ser sujeito á Commissão de Marinha e Guerra, mas á de Constituição e Poderes dá de Finanças.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte ao Senado si dá o seu assentimento para que já remettido a essas Commissões o projecto que está em meu poder.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador pela Parahyba acaba de requerer que o projecto que revoga a lei de compulsoria, em vez de ser affecto á Commissão de Marinha e Guerra para ser remettido ás de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Não ha nada em discussão.

O SR. PIRES FERREIRA—E' para dar uma explicação afim de encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o projecto de que trata o illustre Senador pela Parahyba, sujeito á Commissão de Marinha e Guerra, foi remettido aos Ministros militares, para sobre elle darem o seu parecer.

Não parece razoavel que se mude neste momento de Commissão, antes de chegarem as informações dos illustres e dignos administradores das pastas da Marinha e da Guerra.

Era apenas o que tinha a dizer.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador que acaba de sentar-se diz que é necessario que esperemos as informações pedidas...

O SR. PIRES FERREIRA—Digo que não me parece justo; entretanto, o Senado resolva como entender.

O SR. ALMEIDA BARRETO —... aos Srs. Ministros.

Eu declaro ao honrado Senador que, si o Sr. Ministro da Guerra quizesse dar satisfação ao Senado, já devia ter mandado a resposta das informações requeridas, porque esse pedido foi feito no dia 9 de agosto, e, portanto, ha mais de um mez.

O SR. PIRES FERREIRA — Os honrados Ministros não se occupam somente com esse serviço; teem outras materias mais urgentes a resolver, como V. Ex. sabe.

O SR. ALMEIDA BARRETO —Não tendo vindo essas informações dentro do prazo já citado, peço a V. Ex. que submetta á consideração do Senado o meu requerimento.

O Sr. Belfort Vieira sente-se obrigado a dar o motivo por que vota contra o requerimento do honrado Senador pela Parahyba.

Não comprehende que assumpto que se prende intimamente á legislação militar não seja submettido ao exame e ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra, e, importando nisso o requerimento do honrado Senador, nega-lhe o seu voto.

Respondendo a um aparte do honrado Senador pela Parahyba, que vê no caso uma protelação, o orador diz que essa arguição o obriga a uma explicação.

Advertido pelo Sr. Presidente de que o requerimento não estava em discussão, o orador pondera que a explicação que tem a dar é de caracter pessoal e reserva-se para fazel-a, apenas seja votado o requerimento, obedecendo assim á observação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Permitta V. Ex. que lhe diga que o requerimento não está em discussão.

O SR. BELFORT VIEIRA—Eu já declarei a V. Ex. que, deante do aparte do honrado Senador pelo Paraná, ou me vejo forçado a uma explicação. Obedeço, comtudo, a V. Ex. e desde já peço a palavra.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Almeida Barreto.

O Sr. Vicente Machado—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Quem está com a palavra é o Sr. Senador Belfort Vieira.

O Sr. Belfort Vieira diz que não contava occupar-se do malfadado projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Paraná; mas a isso é obrigado pelo que em aparte declarou ha pouco o illustre representante da Parahyba, e pelo que soube, ao chegar hoje a esta Casa, se havia dito aqui em relação ao assumpto que se debate, na sessão de sabbado, á qual não compareceu por motivo de força maior.

Explica que, quando pela primeira vez se discutiu o projecto no seio da Commissão de Marinha e Guerra, fez sentir aos seus illustres collegas que, antes de qualquer resolução, independente do ponto de vista da constitucionalidade ou não do mesmo projecto, cabia ser examinado por outra Commissão; á de Marinha e Guerra se impunha o dever de estudar o assumpto da compulsoria, ou pela face da obrigatoriedade da inspecção de saude, ou do alargamento do limite da idade.

E, estando em jogo um caso de tão grave interesse das classes armadas, a Commissão de Marinha e Guerra precisava discutil-o sufficientemente apparelhada.

Nada mais natural, portanto, do que ella pedisse, aos Ministros das duas pastas militares, instrucções, dados e informações que constituissem elemento para esse estudo, de modo a se fazer um trabalho que harmonizasse a compulsoria com os interesses do Thesouro.

A' excepção, diz o orador, dos representantes da Parahyba e do Rio Grande do Sul, os demais membros da Commissão concordaram com esse alvitre.

Assim procedendo, a maioria da Commissão obedeceu aos precedentes da Casa e fel-o muito de accordo com disposição do seu Regimento.

Quem assim procede, exclama o orador, não tem intuitos protelatorios e muito menos o de fazer pilherias, como aprouve considerar o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, palavras que o orador lamenta ter partido de labios tão cheios de gravidade e em um recinto de corporação tão elevada, quanto é o Senado da Republica.

O Sr. Vicente Machado (*)— Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra para enviar um requerimento á Mesa, e, como estamos ainda no expediente, vou fazel-o.

Não o farei, porém, sem primeiro responder algumas observações feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Eu não maltratei de modo algum a honrada Commissão de Marinha e Guerra. Na ultima vez que aqui occupei a tribuna, reclamei o estudo do projecto por parte da Commissão e que elle viesse a debate, fundando-me em motivos de ordem superior—é que nós já estamos em prorogação; daqui a poucos dias encerra-se o Congresso Nacional e eu achava que não devia passar desta para outra sessão legislativa o estudo de tão momentoso assumpto.

Para bem esclarecer o Senado sobre a necessidade immediata da discussão do projecto por mim apresentado, no anno passado aqui, ll, Sr. Presidente, uns apanhados do *Almanack Militar*, publicado annualmente pelo Departamento dos Negocios da Guerra.

Foi isto que fiz; abstive-me de qualquer reclamação que pudesse de algum modo ferir a susceptibilidade da honrada Commissão de Marinha e Guerra.

E' verdade que, a 8 de agosto, quando aqui foi apresentado em plano Senado o parecer-requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, para que fossem ouvidos os Ministros militares, pedi a palavra e achei que a solução era desastrosa, porque, da leitura dos termos do parecer, se inferia que a Commissão queria ouvir a opinião dos seus Ministros a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto.

O SR. BELFORT VIEIRA dá um aparte.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — A Commissão não consultou sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto, mas sim sobre assumptos muito differentes.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas a consulta da Commissão de Marinha e Guerra tanto cabe á questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, como a todas as outras, e isto, principalmente, porque o parecer da Commissão está escripto em termos geraes e não pede informações de ordem administrativa e, sim, informações sobre o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — Esta questão, porém, vae ser liquidada pela intervenção do honrado e illustre representante do Rio Grande do Sul, membro da mesma Commissão, que foi tambem quem disse *qualquer cousa* em relação á Commissão de Marinha e Guerra, o que deu em resultado a reclamação de um outro membro da referida Commissão.

O SR. JULIO FROTA — Pólo repetir a palavra.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. achou pilherias a solução. Quanto a mim, confesso que não disse isso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, vim á tribuna propriamente para fazer um requerimento e vou fazel-o já, porque receio que no fim da sessão não haja numero para ser votado.

V. Ex. deve estar lembrado que, quando foi posto em discussão o projecto, que veio da Camara dos Deputados, o trata da expulsão de estrangeiros, eu quiz requerer o adiamento da discussão, para apresentar emendas, para discutir o projecto e não pude fazel-o porque não havia numero.

Pelo Regimento ou posso fazer esse requerimento ou em 3ª discussão, no momento em que se annunciar o debate do projecto, ou na primeira parte...

O Sr. Presidente — Mas não se o poderá votar sinão na occasião opportuna.

O Sr. Vicente Machado—Mas posso pedir alteração da ordem do dia na primeira parte...

O Sr. Presidente—V. Ex. póde requerer urgencia para ser discutido o projecto immediatamente.

O Sr. Vicente Machado — Eu não quero requerer urgencia para ser discutido o projecto ; quero o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente — Mas, desde que quer interromper a ordem do dia, só por meio de requerimento.

O Sr. Vicente Machado — Eu não quero interromper a ordem do dia. V. Ex. não me comprehendeu. Eu quero pedir o adiamento da discussão do projecto. Poderia fazel-o, repito, ou quando o projecto fosse submettido a debate ou na primeira parte...

O Sr. Presidente — Só na occasião em que for o projecto submettido a debate.

O Sr. Vicente Machado—Si assim é, eu me subordino-o, na occasião opportuna, farei o requerimento, pedindo ao Senado que constitua numero afim de que seja elle votado, pois que, com franqueza, desejo apresentar emendas ao projecto.

E' verdade, Sr. Presidente, que o projecto teve o intersticio devido—tres dias fóra da ordem do dia—mas confesso que não tive tempo para estudal-o, para preparar as emendas que quero apresentar.

Assim, Sr. Presidente, a minha presença na tribuna limita-se a isto e fica desde já feito o requerimento que V. Ex. submetterá á consideração do Senado, na occasião em que for annunciado o debate do projecto.

O Sr. Presidente—Queira V. Ex. opportunamente mandar por escripto o requerimento.

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, a compulsoria, finalmente, vae nos obrigando a entrar em actividade, em vez de reforma.

Eu recordo ao Senado que quando entrou em 1ª discussão o projecto do illustre Senador pelo Paraná, tratando deste assumpto, declarei claramente que estaria sempre presente para fazer numero, mas não para votar a respeito de semelhante projecto, porque entendo que elle póde interessar-me, favorecendo-me ou prejudicando-me.

Nesta disposição tinha-me conservado quando, na reunião da Commissão de Marinha e Guerra, o illustre Senador pela Parahyba, que se tinha compromettido com os Srs. Senadores por S. Paulo, e Paraná a apresentar quanto antes o parecer, S. Ex. apresentou um projecto differente do que o que tinha de entrar em discussão.

A maioria da Commissão, porém, entendeu que devia a respeito ser ouvido o Governo, fazendo eu então aos meus collegas de Commissão a seguinte ponderação:

Lembremo-nos que nós cinco fizemos parte da Constituinte e que o Governo póde considerar uma pilheria esse nosso desejo de ouvil-o a respeito.

O Sr. Belfort Vieira — Não se tratava do ouvil o sobre a constitucionalidade ou não do projecto.

O Sr. Vicente Machado—Sim ; tratava-se do ouvil-o acerca da conveniencia ou não do projecto.

O Sr. Julio Frota—Logo que a maioria da Commissão deliberou ouvir o Governo, retirei-me, e do que se tratou, depois, não sei...

O que se discutiu no seio da Commissão foi a constitucionalidade do projecto. Recordo-me até que lembrei aos meus illustres collegas que consultassem os classicos e ahi veriam que ha muita differença entre aposentadoria, jubilação e reforma.

Torno a lembrar que desde o começo declarei que não tomaria parte na votação do projecto...

O Sr. Belfort Vieira — Mas V. Ex. propoz uma emenda.

O Sr. Julio Frota — Perdão ; apresentei aos nobres collegas a minuta de uma emenda, que poderia ser apresentada, no caso de vencer a inconstitucionalidade da lei.

O Sr. Belfort Vieira — Era o caso de acceitar a revogação do decreto sobre a compulsoria.

O Sr. Julio Frota — Lembrei que, caso o Senado resolvesse que a lei era inconstitucional, podia ser apresentada uma emenda no sentido da minuta que na occasião offereci á Commissão.

O Sr. Belfort Vieira — Em relação ás quotas.

O Sr. Julio Frota — Mas até então não se cogitava das despezas que se fazi m com os reformados, porque essas despezas constam dos orçamentos e dos relatorios.

Passado algum tempo, foi que o nobre Senador pelo Paraná, tratando da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei, e respondendo, creio, ao Sr. Senador pelo Piauhy, perguntou si havia conveniencia em reformar-se a lei, e S. Ex. concordou.

Depois que se mudou a situação de constitucionalidade ou não para conveniencia, foi que se tratou de despezas. Até então só se tratava da constitucionalidade da lei.

Mas, Sr. Presidente, o meu fim, vindo á tribuna, foi repetir o que disse perante as Commissões: que cinco membros da Constituinte fazerem uma consulta ao Governo sobre a constitucionalidade da compulsoria podia parecer uma pilheria.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. está insistindo sobre uma cousa que não se deu.

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. comprehende que não podia ser nosso intuito pilheriar com o Governo.

O Sr. Julio Frota—Como militar, Sr. Presidente, insisto em declarar que não tomarei parte na votação do projecto senão para fazer numero, pois que entendo que a lei nos interessa, aproveitando-nos ou prejudicando-nos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 24 votos contra 9, o substitutivo approvado em 2ª discussão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e vae ser devolvida áquella Camara indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Coutrim Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 24 votos contra 6 e a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1899, permittindo a extracção e venda, na Capital Federal e seis vezes por semana, de loterias estaduaes.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do projecto.

Fica prejudicado o art. 2º.

Votação em discussão unica do parecer n. 138, de 1903, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferida a petição em que Arthur de Carvalho Moreira, Secretario de Legação aposentado, pede que seja o Governo autorizado a declarar sem effeito o decreto que o aposentou, afim de ser readmittido no quadro do corpo diplomatico.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DEVIDA AO CURADOR DAS MASSAS FALLIDAS BACHAREL LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:000$ para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros, de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. seja consultar o Senado se consente na adiamento da discussão por 48 horas.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Dará a palavra aos Srs. Senadores que queiram para assumpto de expediente (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2 de 1903, autorizando o Poder Executivo a despender, pela verba «Soccorros Publicos» do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias necessarias para acudir ás populações, reduzidas á miseria pela secca que flagella os seguintes Estados do Norte, abrindo para isso os creditos supplementares que forem precisos ;

Discussão unica do parecer n. 139, de 1903, da Commissão de Constituição, Legislação e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Arthur de Carvalho, até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional ;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Discussão unica do parecer n. 140, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo, até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Discussão unica do parecer n. 141, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Constantino Nery;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:038$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições Navaes—e—Material de Construcção Naval;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar de direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o estabelecimento de agua, bem como o material destinado á rêde de esgoto e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, de Assú, cidade do Rio Grande do Norte, recebi o seguinte telegramma:

«Associo-me sinceramente compungidas de pesar estado nossa terra, ora assolada tercel calamidade, vimos impetrar valiosissimo concurso V. Ex. já permitte Exm. Presidente Republica, Senado e Congresso federaes, já pela imprensa dessa capital afim representação federal norte-rio-grandense seguir medida salvadora. Venha arrebatar garras miseria população faminta. Confiamos sos clamores encontrarão echo recondito patriotismo V. Ex. confiadamente esperamos ser attendidas tão justo appello. — Veronica Aura Branca, Maria Callas Tristão, Julia Wanderley de Sá Tristão, Adelina Alves Faria, Francisca Felismina de Moura, Maria Carolina Motta, Maria Varella Macedo, Francisca Pimentel Medeiros, Maria Izaura Oliveira, Maria Augusta Wanderley, Adelina Joffeley, Candida Fonseca, Emilia Alves Silveira, Maria Caldas Amorim, Maria Augusta Fonseca, Maria Rosalina Macedo, Emilia Macedo, Maria Varella Macedo, Adelina Callas, Maria Wanderley, Francisca Soares Filgueira, Neophita Callas, Maria Angelina Caldas, Claudina Pinheiro, Maria Pimentel Wanderley e Huitgardes Pinheiro.»

O Sr. Senador dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré—Este telegramma foi realmente um telegramma multiplo, e eu fui um dos seus destinatarios.

Logo que sobre elle puz os olhos, entendi dever um dever, que reputo elementar como Senador, submettendo á approvação do Senado um projecto de lei, que vou ler.

Sinto, Sr. Presidente, que neste periodo, que vamos atravessando, de festas ruidosas, me seja dado o dever de fazer vibrar uma nota de tristeza, quebrando esse harmonia de alegrias que enchem a alma nacional.

Hontem era a população toda do paiz, que lançava os olhos para o passado, e celebrava a gloria de muitos feitos, que, no passado, mais alto levantaram o nome da nossa patria (*Muito bem*) prestando os mais relevantes serviços. Era um acto de culto patriotico, era o pagamento de uma divida de gratidão, que ia tirar das profundezas do tumulo o nome do glorioso general, que tantas vezes, levantara monumentos de gloria ao nome brasileiro. (*Muito bem.*)

Hoje, agora, são estas festas ruidosas, que não são as festas de uma gloria do passado, são as festas de uma grande e brilhante gloria do futuro, são as grandes festas feitas em derredor do nome do nosso notavel compatricio—Santos Dumont.

O Sr. A. Azeredo—Muito bem.

O Sr. Lauro Sodré'—Mas, Sr. Presidente, é necessario que não esqueçamos, mesmo no meio desse arruido de festas, que ha uma porção de compatriotas nossos, que lá, na região do norte, batidos pelo flagello da secca, continuam na lolorosa situação, que lhes estão creando as intemperies e o rigor do clima, no momento em que, na phrase do poeta portuguez—«o sol applica á terra um caustico de braza.»

E' necessario que não esqueçamos esse sentimento primordial, que nos obriga a ter pena dos que soffrem e a levar a mão da caridade e o auxilio para garantir a vida dos que a estão perdendo no momento em que a terra, que elles regam com o seu suor, para lhe arrancar do seio o pão quotidiano, lhes recusa a subsistencia esterilizada, como está, pela violencia dos raios do sol que a queima.

O Sr. A. Azeredo—Creio que alguma providencia já foi tomada a respeito.

O Sr. Lauro Sodré—Sei, Sr. Presidente, como me recorda o aparte do nobre Senador por Matto Grosso, que ha alguma cousa, que vem da outra Camara, arrastando-se com o vagar das leis communs, como si se tratasse de um facto normal, insignificante, talvez, não direi, mas um acontecimento communissimo—como se não se tratasse de uma verdadeira calamidade nacional, como si não estivessemos deante de um perigo, que nos obriga a ter sempre os olhos voltados para aquella região!

Não me contenta a providencia tomada.

Eu penso que essa providencia não basta para o caso: é um projecto de effeitos demorados. Certamente é muito louvavel a tentativa de enfrentar o problema sério que se nos está impondo—que se impõe, principalmente, aos Estados dessa região de quando em vez flagellada pela secca, de preparal-a para fazer face a essas tremendas crises periodicas assegurando a irrigação do solo e impedindo que esses tristes e lamentaveis acontecimentos se reproduzam com esse cortejo de dores e angustias.

Eu penso que só esse projecto não satisfaz na hora presente. E' como si a naufragos que bracejassem, luctando nas ondas do mar revolto, nós dissessemos que iamos primeiro construir uma ponte para levar-lhes o soccorro, que elles estavam a supplicar na hora da morte.

Entendo que cabem no caso providencias que são, porventura, consideradas como oriundas do sentimento que brota espontaneo do coração. E não faltará quem não veja no projecto, que vou apresentar, sinão isto.

Não tenho pejo de confessal-o, porque sei, Sr. Presidente, que é, na phrase de Vauguenargues, do coração que nascem os grandes pensamentos; porque sei que é o coração a fonte inspiradora de todos os actos, não sendo o espirito sinão o esclarecedor e guia. Sr. Presidente, esta terra tem gasto quantias quasi incalculaveis para a obtenção de braços estrangeiros. Nós vivemos—ha quantos annos—a repetir a phrase que Guyot dizia uma vez que era quasi um *cliché* de vaudeville, pregando que a lavoura está morrendo á mingua de braços e d'ahi o dispendio para obter que essos braços viessem do exterior para trazer-nos o auxilio necessario ao levantamento de todas as nossas industrias.

Si assim é, si tão largos dispendios se fazem para obter o auxilio do braço estrangeiro, como não estenderemos a mão para manter a vida dos trabalhadores nacionaes na hora em que estão ameaçados de perdel-a, na hora em que tantos vão sendo devorados pela miseria e pelo infortunio?!

O meu projecto, Sr. Presidente, é redigido nesta fórma: «Fica o Poder Executivo autorizado a dispender pela verba—Soccorros Publicos—do Ministerio do Interior e Justiça as quantias necessarias para acudir ás populações reduzidas á miseria pela secca, que flagella o sertão de alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares que forem precisos.»

Na hora em que a morte lá, na região do Norte, está fazendo a sua fecunda safra, esta lei é alguma cousa; valerá por alguma cousa, como uma sementeira de vida.

Não pertenço a nenhum dessos Estados, mas sou brazileiro e pertenço a um Estado aonde a população laboriosa dessa zona tem levado o seu braço trabalhador e incançavel; pertenço a esta região da Amazonia que, tudo quasi o que é, deve, principalmente, ás populações do Ceará, do Rio Grande do Norte e Parahyba. Pertenço a um Estado, que deve a sua grande riqueza, a sua prosperidade em grande parte ao operoso trabalhador cearense. E o Senado bem sabe o que elle é e vale pelo que acaba de fazer, levantando se ao ponto a que se levantou e fazendo valer pelo esforço de seu braço e pela energia do seu corpo os direitos do Brasil na região do Acre.

Eu não podia, pois, Sr. Presidente, ensurdecer a este clamor; eu não podia deixar de [illegible] representante da Nação, que sou, não podia deixar de trazer o echo dessa supplica ao seio do Senado Brazileiro, sejam quaes forem os destinos que este projecto tenha de ter, certo de que fico perfeitamente bem com a minha consciencia e obedeço aos impulsos generosos de meu coração. E os impulsos generosos do coração não são incompativeis, nem com a politica esteril, nem com essa chamada economia politica classica, que alguem já appellidou com justeza e acerto—a dogmatica do egoismo—. Cumprindo o meu dever, Sr. Presidente, quiz dar uma prova de que em mim o pensamento obedece aos impulsos do coração.

Ainda hoje não se esterilizou na alma do homem esse sentimento superior da caridade que, durante tantos seculos impulsionou a humanidade no seu evolver e progredir; ainda hoje é grande esse sentimento de altruismo, que faz que nós nos compadeçamos das magoas alheias, que faz que nós, por toda a parte onde ha uma dor, levemos uma palavra de consolação. E devemos-nos lembrar de que agora, além desse sentimento de humanidade, deve fallar no fundo de nossas almas o sentimento de patriotismo, de brazileiros, para attender aos nossos concidadãos e compatriotas, que nesta hora, na hora em nós aqui temos risos e festas, pelo com as angustias da miseria são dizimados atrozmente pelo flagello da secca. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção e Saude Publica reune-se hoje, ás 2 horas da tarde, para se occupar dos assumptos que lhe estão affectos.

82ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfrido Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, João Luiz, David Campista, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Henrique Salles, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manuel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Carlier e Homem de Carvalho.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Calogeras communica que o Sr. Deputado Estevam Lobo deixa de comparecer á sessão por incommodo de saude.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações dos numeros constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Sem necessariamente sem debate encerra-se a 2ª discussão dos arts. 1º e 2º do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar ao art. 4º — Commissões de limites — da lei n. 955-A, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

E' em seguida a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho começa consultando a Mesa por ver o artigo 1º do projecto de lei que manda dar uma pensão á viuva do finado Deputado Carneiro de Rezende, pois além dos precedentes que vendas legislaturas passadas se abriram a esse respeito, cada Deputado que entra é um successo parlamentar. Fornella a bancada de Minas Geraes pelos notaveis oradores que a tem exhibido nesta legislatura o faz com sinceridade pois se orgulha de ver os novos do seu paiz emularem com os velhos estylistas.

Vem responder, o que constitue honra para si neste momento, ao digno relator da Commissão de Orçamento, encarregado de estudar o projecto relativo ás Relações Exteriores e pede permissão para, referindo-se pessoalmente ao Sr. David Campista, dizer que ha muito não lhe é dado ouvir um parlamentar que disponha de tantos dotes oratorios, encantador, desde a representação na tribuna da Camara, que é naturalissima, até o modo elegante de se exprimir, a coragem de sustentar paradoxos, a habilidade de armar sophismas, a argucia com que responde aos ataques nos momentos difficeis da tribuna.

Aprecia o tratamento de cidadão, contra o qual o digno representante de Minas Geraes lançou o ridiculo, dizendo ser elle da linguagem politica é o mais nobre titulo em um paiz democrata si se pudesse orgulhar o individuo do direito patrio.

Faz ver que o tratamento de *citoyen* pronunciado com sotaque francez, equiparado o vocabulo ao de moço de recados ou de creado de estrebaria, como S. Ex. observou em França, deturpa a expressão que provém da Republica romana nos seus tempos gloriosos, quando maior titulo era o de *civis romanum sum* da phrase conhecida.

O orador acha que, sendo nós um povo de origem latina, educado pelo direito romano, nos fica bem esse tratamento, que, não sendo social, é politico, por isso que o ser cidadão é gozar da funcção politica do voto e a qualidade de elegivel.

Essa expressão é do Estado moderno, como era da Republica Romana nos tempos gloriosos.

Não é uma formula banal; não proveiu do jacobinismo francez de 89 e, quanto viesse, não é daquelles a quem a figura de Robespierre excita o riso; a indignação é possivel, ou a admiração pelo fanatismo da revolução encarnado em um homem, mas nunca o ridiculo.

O digno relator do Orçamento das Relações Exteriores, respondendo ao discurso do illustre Sr. Barbosa Lima, procurou justificar o procedimento do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que aboliu das formulas officiaes o tratamento de cidadão.

O orador pergunta a S. Ex. o que é mais ridiculo na Republica: dar o tratamento de cidadão ou assignar com o titulo de barão actos officiaes.

Respondendo a apartes, acha que o Sr. Ministro das Relações Exteriores tem honrado as tradições do nome de Silva Paranhos e recebeu na moeda popular da glorificação o premio de suas virtudes civicas e serviços extraordinarios prestados á patria.

Entende que é inexpressivo assignar na Republica «Rio Branco», quem póde assignar Silva Paranhos, que é um nome duas vezes sagrado pela estima publica neste paiz. Quem assigna o appellido nobiliarchico sem ter a coragem do precedente do titulo de «barão» não póde lançar o ridiculo sobre o tratamento de cidadão, expressão da linguagem politica.

Depois de responder a varios apartes, o orador continua a analysar o discurso do relator deste orçamento, que sustentou que não ha texto constitucional que prohiba expressamente á Republica manter uma legação junto á Santa Sé, e interpretando o art. 72 § 7º S. Ex. armou subtilmente o sophisma de concluir do relativo para o absoluto, do seguinte modo:

Os Estados não teem representação fóra do paiz, por conseguinte a prohibição dos Estados em reformarem relações com igreja alguma não se entende com a Santa Sé, mas sim com as igrejas existentes no paiz. E visto que o conceito exarado no § 7 do art. 72 comprehende não só os Estados como tambem a União, a conclusão de S. Ex. foi que as relações prohibidas á União entendem com as igrejas existentes no paiz não com a Santa Sé.

Diz o orador, continuando, que não vai discutir si o Papa é ou não é soberano. E' uma questão byzantina, e nos basta consta bem evidente a sua opinião a respeito.

Quando discutiu este assumpto, mostrou que é a lei de garantia de 1871 que prende ao Papa receber embaixadas. Ora, si a lei italiana é que o permitte, é porque, se essa lei, elle não as poderia receber. Isto quer dizer que falta ao Papa um dos attributos da Magestade.

O proprio Sr. Gastão da Cunha no seu ultimo parecer affirma que a soberania do Papa foi reconhecida depois da lei de garantias de 1871 e pelo consenso unanime das nações, ultimamente, pela morte de Leão XIII, manifestações posthumas pelo soberano espiritual.

Aos que objectam que são relações de cortezia que justificam a manutenção da nossa legação junto ao Vaticano, diz que para taes relações é muito mantel-a em legação. Estas relações se fazem de potencia a potencia por outros meios, por cumprimentos, visitas, etc.

Pergunta si, por exemplo, a Constituição veda em absoluto que se envie á Santa Sé uma missão diplomatica, constituida da legação permanente, missão, não desprezando cortezia, mas como simples meio de governo, para evitar mal maior em questões de politica interna.

Responde o Sr. Germano Hasslocher que nós resolvemos as nossas questões no seio da nossa soberania: e o orador respondendo á sua propria pergunta, assevera que justificavel uma missão como fôra a de Barão Badaró, de que pretende occupar-se.

Entende que improcede a argumentação do nobre Deputado por Minas Sr. Dr. Campista quanto ao ponto de vista constitucional da questão e diz que uma é a estatica, outra a dynamica. No primeiro os conceitos constitucionaes ahi estão como diamantes brutos; no segundo, vem as regras ordinarias de interpretação ou desenvolvimento, quando os textos constitucionaes são obscuros.

Não admitte a biologia como base interrogativa á interpretação da Commissão — *contrario sensu*; seria isso pôr a politica com todas as suas paixões, na interpretação da lei fundamental.

Uma cousa é a sciencia sociologica e outra é a trinaria em relação ao direito e outros actos da vida social e outra cousa é a interpretação do texto constitucional.

A politica, que é irreprehensivel, não deve influir na interpretação destes ou aquelles conceitos constitucionaes, os quaes merecê das condições occasionaes do momento politico social.

Convém em que a Constituição não deve ser uma pyramide do Egypto, immovel, inabalavel, um monolitho intangivel, mas, pelo contrario disso, é um corpo que se póde modificar de accordo com a opinião e a evolução social do paiz, manifestada por seus representantes.

O orador formula a hypothese de uma lei ordinaria votada pelo Congresso e sanccionada pelo Presidente da Republica que seja contraria a um preceito constitucional e a Justiça Federal, em especie de recurso, impede o desenvolvimento da lei, como precedente a lhe negar execução, interpretando a Constituição em contrario.

O SR. PRESIDENTE — Pede ao orador que tenha a lhaneza de interromper o seu discurso para alguns momentos afim de serem tomadas as votações.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Passos Miranda, Barbosa de Novaes, Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Brazil, Antonio Bastos, Jose Bezerra, [illegible]

Santos, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Abdon Milanez, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Sá Freire, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Viriato Miscrenhas, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Sarra, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, João Lopes, Sergio Saboya, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Milton, Bulcão Viriuna, Pinto Dantas, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Castrioto do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Hosannah de Oliveira, Raymundo Arthur, Eloy de Souza, Affonso Costa, Moreira Gomes, Correia Dutra, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astholpho Dutra, Bernardo de Faria, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida é sem debate approvada a redacção final do projecto n. 208 A, de 1903.

E' lido, julgado objecto de deliberação, e enviado á Commissão de Marinha e Guerra, o seguinte

PROJECTO

N. 221—1903

Revoga o art. 253 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898

A estruxula, anarchica e onerosissima reorganização do ensino militar, que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, contem, entre originaes disposições, uma que exige, mais que qualquer outra, prompta solução da parte dos legisladores: é a que se acha comsubstanciada no art. 253 do regulamento que baixou com o citado decreto.

Por esse artigo ficaram fechadas as portas das escolas militares aos jovens officiaes que, por motivos imperiosos, não puderam, em dado prazo, effectuar matricula em taes estabelecimentos.

Assim, sem um motivo justo, nega-se a instrucção a numerosos officiaes que, no mínimo, fazem falta nos respectivos corpos, porque só alferes temos perto de mil excedentes do quadro.

Para terminar com a [illegible] injustiça, [illegible] projecto [illegible]

O Congresso Nacional [illegible]:

Art. [illegible] de 1893 [illegible] Senado, de [illegible] de 1898.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1903. —*Jornal Miller*.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 164 B, de 1903 (projecto n. 391, de 1902), do Senado, que estabelece a penalidade para os crimes de que trata o art. 107, do Codigo Penal (3ª discussão.)

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob n. 1:

«Restabeleça-se o art. 1º do projecto n. 164, do Senado.»

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda da Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente—Considero prejudicadas as demais emendas offerecidas ao projecto do Senado. O projecto vae ser submettido á sanção presidencial, officiando-se ao Senado do occorrido.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 215 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200 para, na conformidade da tabella annexa, occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, trata-se vivamente de materia urgente e eu peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede dispensa de intersticio para que o projecto possa figurar na ordem do dia de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa.

E' annunciada a votação do projecto n. 154, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extinta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$940 para pagar os de Antonio Sémeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá e 402$ para os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do deposito de polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço (3ª discussão).

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Heredia de Sá ao referido projecto n. 154 deste anno:

«Accrescente-se onde convier:

Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento ao capitão Saturnino Nicoláo Cardoso, tenente da Escola Militar, que se acha em condições identicas ás do capitão Annibal Eloy Cardoso.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, voto contra a emenda, não porque negue o direito ao peticionario...

UM SR. DEPUTADO—Nem houve petição.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—... mas pelos fundamentos que a Commissão dou, isto é, por não ter sido justificado o direito, nem declarado o *quantum* da reclamação.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda do Sr. Heredia de Sá.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 154—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897; 2:672$940 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 212, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 212—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 207—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensivo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 403, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 207, de 1903, entrar em 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 83 A—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos

de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 200 A—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) requer o obtem dispensa de interstício para o projecto n. 200 A, de 1903, entrar em 3ª discussão.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 219 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites— do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Wanderley de Mendonça (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do interstício para que o projecto, que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para que seja votada immediatamente a redacção final n. 133 Y, de 1903, do projecto n. 133 R, que se acha sobre a mesa.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 133 Y — 1903

Redacção final do projecto n. 133 R, deste anno, emenda approvada em 3ª discussão do projecto n. 133 A, deste anno, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e a «Revista» do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes

(Vide projectos ns. 133 A e O, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão de franquia postal a correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Estão as findas votações.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Continúa com a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*continuando*) — Proseguindo na resposta ao nobre Deputado por Minas, tem de tomar em consideração o argumento tirado da insistencia com que durante doze annos recusou o Congresso a suppressão da legação junto á Santa Sé, revelando destarte o desejo da Nação de manter-se essa estação diplomatica.

Refutando esse argumento, diz o orador que o Congresso Ordinario, em que em 1891 se desdobrou o Congresso Constituinte, supprimiu em lei orçamentaria a dotação para essa legação, entendendo que a suppressão se impunha como consequencia do preceito constitucional que abolira as relações entre a Egreja e o Estado. Esse proceder do Congresso importava em uma interpretação autentica, pois que emanou do proprio poder constituinte, do autor mesmo da lei fundamental.

Recorda o aparte que o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Ignacio Tosta, deu ao discurso que ora analysa, quanto ao haver o Marechal Floriano Peixoto violado duplamente a lei quando manteve a legação junto ao Vaticano e quando gravou o orçamento com uma verba que elle excluira para dotação desse serviço, abrindo para tal effeito um credito extraordinario, e tem silenciado a respeito dessa transgressão os amigos do Marechal, que eram infensos á manutenção dessa legação. O orador apanha o aparte, porque defender o acto do então Vice-Presidente da Republica é defender o proprio Congresso que homologou esse acto, com o votar o credito a despeito da lei de 1892.

Lembra a proposito o facto de haver sido o Ministro das Relações Exteriores, pouco depois de assumir o Marechal Floriano as redeas do governo, consultado pela Santa Sé qual dos nomes dos sacerdotes seria *persona grata* para succeder a D. Pedro do Lacerda no Episcopado Metropolitano do Rio de Janeiro, a resposta que revelou os grandes dotes de estadista do glorioso soldado: — a Republica na lata tem que ver com a escolha de bispos, está extincto o *beneplacito*: não estamos em regimen de concordata; Sua Santidade tem plena liberdade de escolha de um de entre os prelados brazileiros para occupar a *sedia* episcopal.

Não correspondendo a essa alta demonstração de respeito á liberdade de Sua Santidade dentro do nosso direito constitucional, o Summo Pontifice nomeou D. João Esberard, que o orador conheceu de perto e por isso mesmo dá testemunho de ser infenso á Republica, affigurando-se-lhe um bispo da idade média, prompto a armar-se para prégar uma cruzada contra as instituições.

Deu isso causa a graves censuras ao Marechal, que assim, diziam, deixava cahir a arma que se lhe offerecia para impedir que a diocese cahisse nas mãos de um prelado infenso á Republica.

Foi ainda inspirado desses intuitos que o Marechal pediu á Camara que o Deputado Badaró fosse em missão especial á Santa Sé, com o fim de solicitar do Santo Padre medidas ou conselhos ao clero brazileiro para que esse não fosse hostil á Republica ou mais continente fosse na lingnagem contra o Governo e as instituições.

A proposito recorda o discurso proferido pelo actual bispo de Olinda, em plena vigencia do estado de sitio, discurso ouvido pelo orador, de uma linguagem desbragada contra o Governo do Dr. Julio de Castilhos, no Rio Grande do Sul e a autoridade do Marechal.

Isso revela o espirito tolerante do illustre Marechal, que não queria complicar a situação politica, a agitação civil, com uma reacção clerical.

Expõe á Camara os fins da missão Badaró, entre os quaes se salientava o dever de, porque não fosse elevado D. João Esberard ao episcopado desta diocese, reguardar e garantir os direitos do Brazil aos bens das ordens monasticas, etc.

Vae ler alguns trechos do opusculo de Badaró ao eleitorado mineiro, datado de 1900, por elle avaliará a Camara do como era publica apreciada junto á Santa Sé, não pelas pessoas da curia romana, como pelos diplomatas alli acreditados.

Antes disso, porém, o orador diz que o Sr. Badaró escreveu dous livros: um intitulado a *Igreja no Brazil*, tendo em mira destruir a má impressão que causara em Sua Santidade o advento da Republica, mostrando quanto a Igreja tinha sido perseguida durante o imperio e qual era a sua actual liberdade e de prestigio que a Republica creava no Brazil. No outro livro, a respeito dos conventos no Brazil, explana o Sr. Badaró a questão das ordens religiosas, a sua decadencia e ahi desenvolve o plano que estava assentado com o Sr. D. Antonio Macedo Costa para que Sua Santidade houvesse por bem consentir que as boas ordens monasticas revertessem para as dioceses brazileiras no intuito de serem applicados á instrucção religiosa nos seminarios.

A recompensa que Badaró, reconhecido historico, caracter liso, patriota e cidadão distincto, colheu de todos os seus esforços junto á Santa Sé em beneficio da Republica, afim de evitar que se désse a guerra religiosa ou que a reacção clerical tomasse vulto durante um governo tão perturbado, como o do Marechal Floriano Peixoto, a recompensa que Badaró colheu foi a diffamação publica e a desgraça politica.

Si o Marechal Floriano Peixoto infringiu a lei orçamentaria de 1892 e mantendo a legação junto á Santa Sé, foi, como já disse ha pouco, para não aggravar o problema da pacificação interna e a reacção clerical.

A Camara conformou-se com essa attitude do Estado e por isso não insistiu na suppressão da legação no orçamento vigente. E não só a Camara approvou a missão do Deputado Badaró para essa missão diplomatica, como o Senado sancionou a nomeação feita pelo Presidente da Republica.

A missão Badaró fracassou, e foi preciso que, annos depois, resurgisse na Camara a opinião no sentido de supprimir a legação junto ao Vaticano, que se tornara desnecessaria, uma vez que tinham fracassado as negociações diplomaticas.

O facto de se reproduzir, todos os annos na Camara a emenda supprimindo essa legação, só prova que ha uma opinião que é representada não por Deputados de vistas limitadas, que não se conformam com a sua permanencia.

O orador é, aliás, o primeiro a reconhecer que ha razões de opportunidade para insistir na tentativa da conciliação dos interesses da Santa Sé com os interesses da Republica Brazileira. E encarada a questão do ponto de vista, devemos manter a missão diplomatica junto ao Vaticano, suppressão essa, porém, a legação permanente, por ser um preceito constitucional, quando for tempo.

Leu o orador, em telegramma, que Leão XIII ia expedir uma encyclica concitando o clero a não se occupar com politica e a entregar ao serviço da Egreja todos os seus esforços, na obra [illegible]. Ora, si é assim, Pio X vae abrir uma nova phase no mundo catholico, voltando-se da politica, que era a preoccupação do seu antecessor, ou antes do cardeal Rampolla, que foi quem dirigiu a [illegible] durante o pontificado de Leão XIII, concitando o clero a tomar parte em eleições, a falsificar actas como que

los Srs. Deputados, inventar eleitores, emfim, a assumir posição de representação.

Uma das razões de opportunidade de mantermos a legação é esta: não se sabe qual ha de ser a politica de Pio X.

Devesse, porém, attender á seguinte consideração: o papa é o soberano dos soberanos, ordens monasticas são chamadas multicos o papa é bem espirito combatente. O papa em na Republica do Brazil um partido catholico, ou antes uma facção reaccionaria na Republica, porquanto os partidos politicos não se podem mover sinão na sphera constitucional. Esse dito partido catholico tem representantes na Camara e no Senado: é o partido do papa, e este póde fazer a guerra como póde firmar a paz, e a guerra parece imminente.

A reacção clerical bate ás portas. O facto é haver homens publicos que achincalham a expressão *cidadão* é a manifestação da reacção contra a Republica; é a reacção na propria linguagem politica e da linguagem á acção é pouca differença.

Ha ainda outra razão allusiva á questão relativa ás corporações de mão morta, que foi apresentada pelo Dr. Gastão da Cunha, e é a de manter-se a legação junto ao Vaticano. O orador pensa que é preciso chamar as corporações á ordem constitucional, porque ellas estão fóra da lei.

O digno representante da Bahia, Sr. Ignacio Tosta, em discurso proferido em 18 de março, annunciou-nos com um grande perigo social, perigo publico, si se tocar na questão das associações religiosas. Ahi está, portanto, outra razão de opportunidade para manter a legação junto á Santa Sé.

O orador concorda com os oradores que o precederam, achando plausivel neste momento conservar a legação, já pela consideração do advento de Pio X, que póde inaugurar uma politica nova, e uma vez que se diz haver perigo publico em tocar nessa questão das ordens religiosas. Entretanto, o orador não tem esperança de que, mantendo essa legação ainda algum tempo se consiga algum resultado pratico.

O horizonte é carregado, qualquer que seja o ponto de vista politico; não ha transacção possivel entre a Igreja, que sonha ainda com a hegemonia universal.

O assumpto podia outro desenvolvimento, mas o orador sente-se fatigado e pede á Camara que lhe desculpe o tempo que tomou á sua preciosa attenção, além da propria argumental. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Dá-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão no projecto n. 1 de 1901, declarando da competencia exclusiva da União decretar impostos sobre mercadorias de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Arnolpho Azevedo.

O Sr. Arnolpho Azevedo (*) — Sr. Presidente, sejam as minhas primeiras palavras, ao subir a esta tribuna, do mais justo e sincero reconhecimento ao illustre mestre de direito constitucional, o Sr. Felisbello Freire, pela generosa benevolencia com que me concedeu neste assumpto a precedencia para discussão; precedencia que, mim, Sr. Presidente, o mais humilde e desautorizado de seus discipulos (*apoiados*), si bem que o mais sincero e dedicado de seus admiradores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Me parecia ser um dever indeclinavel dar a S. Ex. publico testemunho do meu mais profundo e sincero reconhecimento, pela honrosa e immerecida distincção, que S. Ex. me conferiu, deixando-me fallar em primeiro logar sobre esta materia.

A minha intervenção nella, Sr. Presidente, não é uma escolha feita pela minha vontade; é antes o imperioso dever que me foi imposto pelo mandato recebido do eleitorado do Estado de S. Paulo, e pela satisfação, que julgo inilludivel, de um dever de consciencia.

Que essa intervenção, porém, Sr. Presidente, tal é a minha incompetencia no assumpto (*não apoiados*), não seja um desastre para a causa que eu pretendo defender, é preciso que essa intervenção seja simplesmente indicativa, que de modo algum possa prejudicar assumpto importantissimo e mais importante dos assumptos, talvez, que o Congresso Nacional tem de debater na presente sessão legislativa.

Os Deputados de S. Paulo, Sr. Presidente, trazem comsigo um mandato imperativo; nos fomos apresentados ao eleitorado do meu Estado com a recommendação expressa, da parte de nosso partido, de cada um de nós, e todos solidariamente trazíamos para ella o dever imperioso de estudar e procurar, pelo menos, minorar, si não resolver, o problema economico da crise que atravessa a nossa producção, especialmente a lavoura do café do nosso Estado.

O suffragio foi por nós recebido com essa condição expressa de que os assumptos attinentes á crise economica do paiz seriam tratados com todo esforço e com todo carinho da bancada.

De todos os assumptos economicos que preoccupam a attenção do Congresso Nacional, me parece que nenhum será de mais efficaz resultado para a solução da crise da producção nacional do que a libertação dos mercados interiores agora fechados, por assim dizer, a essa producção.

O Sr. João Luiz Alves—Não apoiado.

O Sr. Arnolpho Azevedo—A escolha do assumpto tambem não dependeu da minha vontade, procurei sempre guardar na minha vida publica uma certa linha de coherencia, e no Congresso do meu Estado, em 1898, tive a honra de collaborar com o illustre paulista, Dr. Luiz Pizarro, actual secretario da Agricultura, na elaboração de um projecto de lei, que é hoje lei provincial, e em execução lá, tendente a supprimir os impostos intermunicipaes que seis ou oito municipalidades daquelle Estado haviam decretado.

Tendo eu no Congresso do Estado tratado deste assumpto, pareceu aos meus collegas de bancada que aqui devia ser eu quem viesse delle se occupar, sob o ponto de vista geral, uma vez que a questão é a mesma, tratando-se lá de municipios e aqui de Estados.

A minha fraqueza nos estudos constitucionaes, a minha incompetencia (*não apoiados*) nesses transcendentaes estudos me levam sempre a, quando empenho uma questão constitucional, ter presente o principio cardeal que domina o regimen federativo; isto é, toda vez que se me apresenta uma questão de direito constitucional e referente á competencia dos Estados, ou da União, antes de mais nada eu submetto a questão ao criterio do regimen federativo, de dupla soberania.

O Sr. Moreira da Silva—No que V. Ex. anda acertadissimo.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Sobre esse criterio, procuro resolver, com o acanhado conhecimento que tenho do assumpto, de modo que a solução que dá questões ou dê não possa de modo alguem affectar a essencia do regimen.

Nas questões dos impostos, portanto, submetti a essa formula a competencia dos Estados e da União, e verifiquei que toda vez que predomina o criterio do interesse geral ou nacional, a competencia em tal assumpto é da União e quando predomina o interesse local ou peculiar, a competencia é dos governos dos Estados.

Procurando saber qual o limite de cada uma dessas soberanias que, parallelamente caminham no regimen federativo, chegamos a um resultado do que a soberania da União é limitada ao territorio nacional e a soberania do Estado é limitada ao territorio estadual e, portanto, tratando-se de...

O Sr. João Luiz Alves—Tanto a soberania territorial da União como dos Estados está limitada dentro da Constituição. (*Apartes.*)

O Sr. Arnolpho Azevedo—Mas a soberania da União se exerce dentro dos limites do territorio nacional, como a soberania dos Estados se exerce dentro do territorio dos Estados.

Em materia de discriminação de rendas expressamente feita pela Constituição, ou encontro o mesmo criterio presidindo a decretação dos arts. 7º e 9º da Constituição, isto é, todos os impostos attribuidos no artigo 7º exclusivamente á União são referentes a assumptos que entendem com o interesse geral e, portanto, não podem ser attribuidos á competencia dos Estados.

Ao mesmo criterio obedece a discriminação do art. 9º, porque todos os impostos ahi distribuidos exclusivamente aos Estados se exercem dentro do limite do territorio desses Estados.

Encontramos o imposto de industrias e profissões que recahe sobre todas as industrias ou profissões, sob qualquer aspecto que ellas sejam encaradas ou exercidas, porém, dentro do territorio do Estado.

Quanto ao imposto sobre predios rusticos e urbanos tambem vemos que elle só recahe sobre predios existentes dentro do territorio do Estado; assim tambem quanto aos de transmissão de propriedade.

Quanto ao imposto de exportação, porém, parece quebrar o principio geral, porque a exportação é um assumpto que se refere á competencia nacional da União, porque tem de entrar nas relações internacionaes.

Esse, porém, vem restringido na propria Constituição: é licito o direito ao Estado de decretar impostos de exportação exclusivamente ao genero de sua propria producção.

Mesmo ahi é adoptado o principio que preside ao regimen federativo. Sob o mesmo criterio encontramos outros assumptos que tambem se relacionam com a discriminação das rendas, como, por exemplo, a navegação.

Vamos ao art. 34 n. 6 e lá vemos que é da competencia da União «regular a navegação dos rios que banham mais de um Estado ou se estendem a territorios estrangeiros».

Portanto, a navegação de interesse geral, isto é, a navegação que interessa a mais de um Estado ou que se dirige a paizes estrangeiros.

Qual, porém, a attribuição do Estado em materia de navegação?

Encontramos no art. 13 expressamente declarada a competencia do Estado limitada á viação ferrea e navegação interna, isto é, á viação e navegação que começam e acabam dentro do territorio do Estado.

Essa doutrina é perfeitamente expendida no commentario do illustre constitucionalista brazileiro e ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. João Barbalho, ao art. 13 da Constituição.

Diz S. Ex. «Em um regimen federativo é preciso estabelecer a partilha de poderes sobre tal objecto, entre o governo nacional e os governos locaes; e o criterio discriminativo ha de achar-se na missão e tarefa respectivamente assignada a esses governos.

E assim o que entende com o interesse de toda a nação; com o commercio estrangeiro e inter-estadual, com as grandes vias de communicação internacionaes e entre os Estados, isso não poderá deixar de ficar a cargo da União, zeladora do interesse geral, responsavel pela segurança externa do paiz e mantenedora das relações com as potencias estrangeiras, bem como reguladora em ultima instancia das pendencias inter-estaduaes e fiadora da paz e concordia entre os membros componentes da Federação.

Aos Estados fica a plena competencia no que respeita aos seus interesses proprios nos limites de sua jurisdição territorial».

Encontramos no art. 34, n. 5, outro assumpto que tambem se relaciona com a discriminação das rendas, ou, mais propriamente, que se relaciona directamente com o movimento commercial dentro do territorio nacional. Ahi encontramos que é prerogativa do Congresso Nacional a attribuição de regular o commercio internacional, e dos Estados entre si e com o Districto Federal.

Qual a attribuição do Estado em assumpto de commercio?

Não póde deixar de ser o commercio que é exercitado dentro dos limites do territorio desse Estado.

Si a regulamentação do commercio, portanto, com os paizes estrangeiros e dos Estados entre si, e com o Districto Federal é attribuição privativa da União...

O Sr. João Luiz Alves—Não é tão privativa assim.

O Sr. Arnolpho Azevedo — A Constituição declara que é privativa da União a attribuição de regular o commercio internacional.

O Sr. João Luiz Alves — Mas dá aos Estados o direito de tributar os generos de exportação estrangeiros, revertendo o producto para a União.

O Sr. Arnolpho Azevedo—E' questão que V. Ex. está antecipando e que não podia ser esquecida por mim, que estou expondo uma doutrina a respeito do assumpto e que, pretendendo ter a verdade de meu lado, não posso deixar de responder, na medida de minhas forças a todas as objecções que possam ser oppostas á doutrina que sustento.

Mas, dizia eu, é claramente estabelecido, pelo art. 34, n. 5, que é attribuição positiva do Congresso Nacional regular o commercio internacional, e dos Estados entre si e com o Districto Federal.

Sobre este assumpto diz o Sr. João Barbalho, em commentario áquelle artigo:

«A regulamentação do commercio inter-estadual não poderia ficar na esphera privativa de cada um dos Estados, pois não é assumpto do seu peculiar interesse e a elles commettida traria perigo e damno para o interesse geral, além de que indirecta, mas poderosamente, influiria, do modo tambem nocivo, sobre o commercio exterior.

A Constituição sabiamente arredou de seu plano esse obstaculo á união dos Estados, essa fonte de discordias e conflictos entre elles, essa origem de males que em resultado trariam o esphacelamento da federação.

Tanto se preoccupou deste objecto que — além de pol-o sob a inspecção do Governo Federal, fazendo delle o regulador do Congresso Nacional, — declarou livre, isento de impostos o commercio inter-estadual, quer terrestre, quer costeiro (art. 7, ns. 2 e 11, n. 1) e prohibiu distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados (art. 8º,) no intuito de manter uma completa igualdade commercial.»

Da expressão «entre si» conclue-se que o commercio interior, o que se opera dentro dos limites de um Estado, fica sob a exclusiva alçada desse Estado, o qual é livre de regulal-o como mais conveniente for aos seus interesses, poder que lhe ficou reservado com o grande numero de outros a que se refere o art. 65 § 2º.»

Portanto, ainda neste assumpto, a Constituição obedeceu ao criterio geral dos competencias.

A primeira questão que sobre o assumpto se levanta é: na attribuição de regular, que a Constituição deu privativamente á União, está incluida a de taxar? Ou, antes, quem não tem o poder de regular, tem o de taxar?

Como disse, Sr. Presidente, sou um inexperiente nos estudos constitucionaes...

Um Sr. Deputado—Não apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — Está provando o contrario.

O Sr. Arnolpho Azevedo—...e não tenho outro recurso sinão valer-me da opinião dos que teem tratado deste assumpto com cópia extraordinaria de illustração e cujo nome não posso calar, uma vez que vem para o seio do Congresso Nacional o debate sobre tão grave problema. Refiro-me á discussão extra-parlamentar dos Srs. Ruy Barbosa e Amaro Cavalcanti, em polemica que travaram no *Jornal do Commercio* desta Capital; e, dentro do Congresso, aos Srs. Serzedello Corrêa e Anizio de Abreu. São quatro homens que se teem batido como verdadeiros athletas, cada qual manejando as armas de sua convicção, e que não chegaram a se entender por faltar talvez um intermediario que os conciliasse, porque, a meu ver, a doutrina de todos é a mesma, a da competencia.

Sobre estar ou não incluida na expressão —regular— a attribuição de taxar, o Sr. Ruy Barbosa cita innumeros accordãos dos tribunaes americanos, que são compendiados pelo illustre Sr. Serzedello Corrêa, no magnifico parecer por S. Ex. elaborado por occasião de relatar o Orçamento Geral da Receita, o anno passado, nesta Camara.

O Sr. Ruy Barbosa affirma, de modo a esgotar completamente o assumpto, que as proprias autoridades citadas, admittindo a competencia dos Estados para estabelecerem tributos sobre a importação inter-estadual, pensam justamente de modo diverso do que pensam aquelles que citam essas autoridades americanas.

Exprime-se por esta fórma:

«Decretara uma lei de Mobile, no Estado do Alabama, um imposto geral sobre a propriedade *movel e immovel, comprehendendo a renda, o capital empregado no commercio, o negocio sobre mercadorias e as vendas em leilão*. Em virtude desta lei, foi intimado o leiloeiro Woodruff a entrar com a taxa correspondente á almoeda de certas mercadorias provenientes de outros Estados. Como se vê, não se tratava propria e directamente da cobrança de direitos de importação. Mas de uma taxa universal sobre a fortuna, a renda e o commercio, na qual incidiam os bens importados, *não como importados, mas como objectos vendidos em leilão independentemente da sua origem no Estado ou fóra delle. «Não existe aqui», dizia a sentença final, tentativa de estabelecer* discriminações contra os productos de outros Estados, ou os direitos dos seus cidadãos. Qualquer lei que de taes effeitos fosse capaz, transgrediria, em nosso entender, a Constituição, e seria por conseguinte nulla. A's disposições especiaes que regem o assumpto accresce a autoridade incontestavel do Congresso, sob o poder que lhe compete, de regular o commercio entre os Estados, para se oppôr a toda a ingerencia oppressiva delles *na livre permuta de mercadorias entre os cidadãos de um Estado e os de outro.*»

Esse julgado, pois, consagra, positivamente o principio da liberdade commercial entre os Estados, e, *si manteve a taxa sobre o leiloeiro*, foi por ser applicação de um onus geral *em que não se distinguia entre productos do Estado e productos de outros Estados*. A verdade, que em seguida, commenta o Sr. Ruy, portanto, da *extraterritorialidade* do commercio *inter estadual* [illegible] *accentuada*, e isso em nome do [illegible] nacional, que *faz do poder de regular o commercio attribuição privativa do Congresso.*

Portanto, na jurisprudencia americana, cuja Constituição tem uma disposição perfeitamente igual á nossa e que é posta em confronto no magnifico parecer do Sr. Serzedello Corrêa, a attribuição de taxar só póde ser exercida sinão por quem tem attribuição de regular.

O Sr. Dr. Ruy Barbosa ainda cita a opinião de commentadores e reproduz sentença da Suprema Côrte, em numero extraordinario; nada menos de 17 julgados cita elle para provar que a attribuição de regular o commercio entre os Estados sempre foi considerada nos Estados Unidos como abrangendo a attribuição de taxar, ou, por outra, que sempre nos Estados Unidos foi verdade que quem não tem attribuição de regular não tem attribuição de taxar.

Um Sr. Deputado — Porque taxar importa sempre em regular.

O Sr. James Darcy — Pelo menos é um meio de regular.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Salvo que taxar está expressamente excluido da regulamentação.

Ser-me-hia possivel, Sr. Presidente, reproduzir muitos outros textos americanos, sentenças e opiniões de commentadores, mas vou me limitar a citar uns tres ou quatro casos, porque são exactamente os de que lançam mão os sustentadores dos direitos dos Estados para tributação da importação inter-estadual.

Diz o Sr. Ruy Barbosa:

Traduzirei fielmente:

«Sustentando, com o julgado no caso Woodruff v. Parham, que os bens importados de um Estado para outro não gozam da clausula que prohibe a qualquer Estado lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a importação [illegible] *sustentarmos que um Estado pode lançar taxas da importação ou exportação sobre generos importados do outro ou para serem exportados*. O que queremos dizer é *essa clausula não é que a veda*.

O saber *si a imposição de taes direitos por um Estado não violaria alguma outra disposição constitucional, a provisão, por exemplo, que confere ao Congresso o poder de regular o commercio com as nações estrangeiras, com os varios Estados e as tribus indianas*, é questão diversa. Leva-nos esta consideração a examinar o segundo fundamento do recurso, o qual assenta na clausula ultimamente citada.

«O poder de regular o commercio entre os varios Estados *é conferido pela Constituição em termos tão absolutos que, em materia de regular o commercio com as nações estrangeiras*. Comquanto não seja elle, em todos os respeitos um poder exclusivo, exclusivo é o poder toda vez que a materia exija, pela sua natureza, caracter nacional, ou admitta diversidade no plano de regulamentação, *é certamente exclusivo a esse ponto em que os Estados não podem legislar sobre taes regulamentos, prejudicar a uniformidade de classificação e o commercio franco e desimpedido entre os Estados*, que o congresso o deixou. Toda lei sobre taxação é, em certo grão, uma regulamentação do commercio; e, portanto, desde que o poder federal, a quem compete o poder exclusivo de regular o commercio, não deixou de exercer a sua funcção reguladora, dahi se infere que o poder

iramente livre. Emquanto, pois, o Congresso não adoptar leis que regulem o commercio entre os Estados, esse facto indica a vontade manifesta de que o commercio entre elles permaneça em liberdade absoluta; e qualquer disposição com que os Estados pretendam regular-o é attentatoria dessa liberdade. »

Lá, nos Estados Unidos, não ha a clausula que existe na nossa Constituição, isto é, de ser a attribuição privativa do Congresso; lá, se declara que compete ao Congresso, sem se determinar si privativamente ou não.

UM SR. DEPUTADO — E' um poder exclusivo.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — As decisões todas attestam que é poder exclusivo, mas o que é que a Constituição de lá...

UM SR. DEPUTADO—Não foi tão explicita como a nossa.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Exactamente.

UMA VOZ—Lá, ainda se podia discutir.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Aqui, não seria possivel discussão sobre este assumpto; lá, se discutiu, porque se deu attribuição ao Congresso, sem declaral-a privativa.

Depois de citar 17 arestos em apoio desta doutrina, conclue por estas palavras (*lê*) :

« A causa *Coe* v. *Errol*, julgada em 1886 e, portanto, anterior ao pleito *Robins* v. *Shleby*, declarou a Suprema Côrte de Washington: « Emquanto se haja decidido, na causa *Woodruff* v. *Parham*, que a clausula constitucional onde se veda aos Estados taxar a importação e exportação só se refere a importações e exportações para outros paizes, todavia *quando os impostos recaem sobre importações ou exportações de um Estado para outro, indubitavel é que constituem limitações gravadoras do commercio*, e, conseguintemente *são nullas como invasões da autoridade publica do Congresso.* »

No processo *Bowman* v. *Chicago*, decidido depois, a sentença contém estas palavras: « Nesta consideração a confusão e a anarchia commercial que resultariam da variedade de leis dos Estados e a União no exercicio do poder sobre o commercio, para se não poder admittir que a Constituição ou o Congresso pretendesse jámais cercear a liberdade nas relações commerciaes de Estado para Estado. »

No feito *Leloup* v. *Port of Mobile*, julgado definitivamente em 1888, a sentença definiu assim o pensamento constitucional: « NENHUM ESTADO TEM DIREITO DE LANÇAR TAXAS SOBRE O COMMERCIO INTER-ESTADUAL SOB QUALQUER FÓRMA QUE SEJA, quer mediante direitos estabelecidos sobre o transporte de objectos em que se commercie, quer por meio de tributos sobre a receita proveniente do transporte de mercadorias, sobre a profissão ou industria de transportal-as; e a razão consiste em que, gravando todas essas disposições o commercio, envolvem o arbitrio de regulal-o, que é privativo do Congresso. »

Isto é, a clausula da regulamentação do commercio conclue por estas palavras: « Devemos firmar, em summa, como assentada opinião o direito reconhecido nesta causa, que *os Estados não dispõem de maior poder para legislar sobre o commercio inter-estadual, ou embaraçal-o, do que para empregar e reger o commercio com os paizes estrangeiros.* »

Emfim, *Desty Hare*, diz o Sr. Ruy, são os nomes em que se tem procurado encontrar razões que justifiquem a doutrina dos impostos inter-estaduaes.

Los Buagmesmo, desde a pag. 43 até a pag. 47 das *Notes on Constitutional Decisions*, mera compilação aliás, secco repertorio de uma concisão perigosissima, enumera uma serie de julgados, cuja applicação nullifica de todo os impostos inter-estaduaes. *Desty* não attribue aos Estados mais que « *um poder de policia em termos razoaveis* » sobre o commercio inter-estadual, *negando-lhes, porém, formalmente o direito de embaraçal-o: «In so doing, they cannot obstruct foreign or interstate commerce* ». Afinal, *Hare*, cujo tratado o meu illustre contradictor qualifica de «*importantissimo*», reproduzindo-lhe em inglez, para não lhe tirar o rolevo, o topico da pag. 252, vol. I, consagra, em outra pagina a minha opinião com um vigor, uma previsão e uma evidencia irresistiveis. Vertorei litteralmente:

« Comquanto a prohibição de direitos sobre a importação e exportação não se applique ao commercio inter-estadual e não haja a respeito de vias ferreas e locomotivas disposições correspondentes ás que vedam as taxas de tonelagem, *todavia não é dado aos Estados tributarem directa ou indirectamente a importação de outros Estados.* »

Hare é o commentador mais citado pelos defensores deste supposto direito dos Estados, de tributarem a importação inter-estadual.

Como, porém, poderão dizer que esse commentador se estribava em decisões pouco recentes da Suprema Côrte americana, me parece conveniente dar conhecimento á Camara de decisões dos annos de 1886, 1888 e 1890; por consequencia, de uma época muito recente, sendo a ultima de 12 a 13 annos. (*Lê.*)

O SR. ANISIO DE ABREU—Regular não é taxar. Ahi é que está a confusão.

O SR. ELOY CHAVES—Então, quem tem competencia para regular não póde taxar?

O SR. ANISIO DE ABREU — Desejo que VV. EExx. me mostrem um só lexicographo que affirme que regular é a mesma cousa que taxar. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Jesuino Cardoso, Eloy Chaves, Calogeras e Anisio de Abreu.*)

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Acabei de ler os accordãos dos tribunaes americanos: todas as decisões são contestes.

O SR. ANISIO DE ABEU—Eu tambem lerei decisões dos tribunaes. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Eu vou continuar, Sr. Presidente, a consignar as decisões da Suprema Côrte americana, accôrdes todas em dizer que as taxas estabelecidas pelo Estado sobre mercadorias no commercio inter-estadual são offensivas do principio constitucional, dado privativamente á União para regular o commercio. (*Ha diversos apartes que interrompem o orador.*)

Foi exactamente o que eu disse ao iniciar as minhas considerações, apoiando a minha inexperiencia em assumptos constitucionaes...

O SR. ANISIO DE ABREU—Não está demonstrado. O contrario é que se está verificando. (*Apoiados.*)

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—...pois eu trouxe para aqui a fórma dos principios cardeaes do regimen, que estabeleceu a discriminação da competencia pelos interesses predominantes. E' como quem estuda musica: colloca na sua frente, para não perder o compasso, o metronomo, que, marcando o rithmo, obriga o estudante á metrificação commedida e certa. E' exactamente esse principio da dupla soberania que me serve de metronomo nesta occasião, indicando-me que o que for de interesse local, pertence ao Estado, da mesma fórma que o que for de interesse geral pertence á União.

Esse principio, eu colloco á minha vista, como o metronomo de quem estuda musica. O que marca o compasso é o principio cardeal do regimen federativo da dupla soberania.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Só reconheço regimen federal com soberania da União e autonomia dos Estados.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO— No regimen federal, dentro da esphera de suas attribuições, tão soberano é o Estado como a União (*Trocam-se apartes.*)

Qual é o criterio que rege a competencia sinão exactamente este?

O SR. ANIZIO DE ABREU — No regimen da Constituição escripta, quem rege é esta.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — Mas a Constituição deve estar subordinada ao principio geral que adoptou e não pode falsear o principio cardeal do regimen.

O SR. ANIZIO DE ABREU — O que não póde é phantasiar um principio...

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — Não estou phantasiando.

O SR. ELOY CHAVES — Está na lei.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Temos ou não temos regimen federativo? Está ou não está em todos os expositores de direito constitucional estabelecido como principio que no regimen federativo ha duas soberanias que caminham parallelamente?

O SR. ANIZIO DE ABREU — Então ha tres —a municipal.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Não apoiado! O municipio só exerce os poderes que lhe são delegados pelo Estado e só tem autonomia administrativa, e não funcção politica. (*Apartes.*)

Mas estou me desviando completamente da exposição e preciso fazel-a com methodo, para que possa chegar a um resultado.

Continúa o Sr. Ruy Barbosa na fundamentação de suas opiniões de que quem não póde taxar não póde regular, e sobre esta these apresenta mais este julgado do 1890. (*Lê.*)

Pertence aos annaes judiciarios de 1890 o julgamento da questão *Lyng* v. *Michigan*; e nessa decisão o tribunal confirmou com a maior energia a jurisprudencia estabelecida. « *Temos reiteradamente sustentado*, disse elle, QUE NENHUM ESTADO TEM O DIREITO DE CREAR TAXAS SOBRE COMMERCIO INTER-ESTADUAL SOB QUALQUER FORMA. » E, depois de reproduzir litteralmente as expressões do julgado na causa *Léloup* v. *Port of Mobile*, concluia : « Não se póde conceder a um Estado a faculdade de excluir, directa ou indirectamente, a materia sobre que se exercita o commercio inter-estadual, ou, por meio de encargos a ella impostos, regular esse commercio, sem a acquiescencia do Congresso. A mesma regra applicavel ao assucar da Luiziania, ao algodão da Colonia do Sul, os vinhos da California, aos cedros de Washington, ao fumo de Maryland e do Connecticut, aos productos, naturaes ou fabris, de qualquer Estado, estendo-se a toda especie de mercadorias, em que existe o direito de negociar, segundo as leis do Congresso, os arestos da justiça e os usos do mundo mercantil. »

Portanto, si nos Estados Unidos, cuja Constituição estabelece que ao Congresso compete o poder de regular o commercio, é principio geralmente estabelecido, quer pelo Poder Judiciario, quer pelos commentadores, que quem não tem o poder de regular o commercio não tem o poder de taxal-o, temos perante a nossa Constituição muito mais firme este principio, porque a attribuição de regular o commercio entre os Estados foi aqui expressamente e privativamente dada ao Congresso Nacional.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Tão privativo como o internacional.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Sim; os Estados não podem intervir, directa ou indirectamente, na regulamentação do commercio internacional, como não podem intervir, di-

recta ou indirectamente, na regulamentação do commercio dos Estados, entre si, porque essa attribuição de regulamentar foi dada privativamente ao Congresso Nacional. Si fosse uma attribuição cumulativa da autoridade estadual e da autoridade federal, ella não estaria incluida no art. 34, passaria para o art. 35.

Portanto, todas as vezes que de qualquer fórma os Estados possam embaraçar essa funcção privativa da União, de regular o commercio dos Estados entre si, elles estão offendendo a Constituição, porque estão perturbando a União no legitimo exercicio do seu direito privativo.

Levanta-se outra questão: regular é sempre taxar? Eu respondo: regular (refiro-me ao commercio) só não é taxar quando essa attribuição é expressamente conferida a outro poder que não póde regular, ou é expressamente prohibida ao poder que tem attribuição de regular.

Na Constituição, em relação ao commercio interestadual, que encontramos? Uma taxa que de alguma sorte affecte ao inter-curso das mercadorias entre os Estados e que é expressamente destacada da attribuição de regular e conferida aos Estados exclusivamente—é a attribuição do crear direitos de exportação.

E' uma questão que se poderia levantar agora, mas que, para o projecto que pretendo apresentar á Camara, não tem maior alcance, esta:—qual o verdadeiro sentido empregado pela Constituição no termo *exportação*?

O Sr. Anizio de Abreu—Oh! Ha duvida sobre isso?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Não foi levantada por mim que sou leigo na materia, mas pelos doutos que a discutiram.

O Sr. Anizio de Abreu — Levantam-se duvidas a proposito de tudo.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Estabeleceu-se uma discussão a proposito de saber si o termo *exportação* empregado pela Constituição, sem restricção nenhuma.

O Sr. Anisio de Abreu—Está restricta—exportação de generos de sua propria producção.

O Sr. Arnolpho Azevedo— .. devia ser collocada a par da importação.

O Sr. Passos Miranda—São termos correlatos? Uma é outra cousa invertida?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Declarei logo que não tinha necessidade de entrar nesta indagação, porque o meu substitutivo de modo algum é affectado por esta discussão sobre o assumpto.

O Sr. Anisio de Abreu— Para justificativa do substitutivo do V. Ex., a interpretação da palavra *exportação* deve ser estudada, e V. Ex. deve dizer como entende, si está de accôrdo com os que sustentam que a palavra *exportação* é correlata de importação.

O Sr. Arnolpho Azevedo — Eu dizia que era uma questão que naturalmente se levantava.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Arnolpho Azevedo—A exposição de motivos, que não é outra cousa o que estou fazendo, vem exclusivamente justificar a doutrina do projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da Camara e ao estudo dos mais competentes que eu. Não é mister que faça, é outra sim o meu intuito. Não posso, portanto, levantar senão as questões que se referem exclusivamente á materia regulada pelo substitutivo. (*Apartes.*)

Não direi que não tomarei parte no debate para sustentar a minha opinião sobre todas as duvidas levantadas em assumptos correlatos ao que regula o projecto, porém, a occasião não é a mais propria para isto, porque agora não estou discutindo, mas expondo o assumpto do meu substitutivo.

O Sr. Anizio de Abreu—Foi então V. Ex. quem motivou a questão.

O Sr. Arnolpho Azevedo — Levantei-a para não parecer que eu tive a ousadia inaudita de ter um projecto sobre tão importante problema sem que tivesse conhecimento de todas as duvidas suscitadas sobre a materia que pretendi regular.

Foi por isso que ponderei que se tinha levantado a questão de saber si a attribuição dada aos Estados exclusivamente, de lançar impostos sobre a sua exportação, era uma attribuição destacada expressamente da privativa da União, de regular o commercio internacional e interestadual. Foi este o ponto que feri, chamando a attenção da Camara para essas duvidas, em cujo esclarecimento não podia entrar no momento porque não precisava de elucidal-as para justificar o meu substitutivo.

Pois bem, da argumentação que estabeleci, citando o illustre brazileiro, Sr. Ruy Barboza, ficou provado que taxar só póde quem póde regular.

Lembrei uma outra questão: a de saber si regular é sempre taxar.

Respondi que não, mas que só não o era quando expressamente destacada a attribuição de taxar, como no art. 9º, ou quando expressamente prohibida, como no art. 7º, n. 2, e art. 11; isto é, a Constituição, firmando o principio de que dava privativamente ao Congresso Nacional a attribuição de regular o commercio dos Estados entre si não permittiu, porque privativo o art. 7º, n. 2, que se taxasse o commercio de navegação de cabotagem, e o art. 11, n. 1, prohibiu que se tributassem as mercadorias em transito pelo territorio de um Estado e na passagem de um Estado para outro.

Portanto, a attribuição de taxar só não está incluida na de regular quando expressamente destacada para ser exercida por um outro poder, ou quando expressamente prohibida ao poder a quem compete regular.

Mas, Sr. Presidente, logo á primeira vista nos impressiona a seguinte consideração, porque razão, não dando a Constituição aos Estados attribuição alguma de regular o commercio dos Estados entre si, prohibiu tambem aos Estados no art. 11 impostos sobre o transito pelo territorio de um Estado e impostos na passagem de um Estado para outro ás mercadorias estrangeiras ou nacionaes de producção de outros Estados e sobre os vehiculos de terra e agua que as transportarem?

Esta duvida me parece desapparecer desde logo, si se considerar que era necessaria a prohibição tambem aos Estados no art. 11 porque a mercadoria em transito pelo territorio de um Estado póde cahir debaixo do poder desse Estado na regulamentação do seu commercio interno, da sua viação interior, da sua navegação propria.

Portanto, si a Constituição não prohibisse expressamente aos Estados no art. 11, n. 1, crear impostos de transito sobre as mercadorias estrangeiras ou nacionaes que passassem pelo seu territorio, alguns Estados, a pretexto de regular o seu commercio interno, de legislar sobre a sua viação interna, poderiam onerar essas mercadorias na passagem pelo seu territorio.

O Sr. Eloy Chaves—Mas essa taxação não importava em regular o commercio interestadual? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Arnolpho Azevedo — Mas eu dizia exactamente que a prohibição vinha da seguinte consideração:

Sendo o transito a passagem da mercadoria de um Estado para outro, pelo territorio de um terceiro, em um dado momento ficava a dita mercadoria sob a acção legislativa deste ultimo Estado, na regulamentação do seu commercio, da sua viação, da sua navegação internas. Portanto, a Constituição respeitando o principio geral das competencias, limitadas pelo territorio, quiz a liberdade commercial entre os Estados e o fez sempre, e de modo algum pudesse ser prejudicada pelo exercicio do poder policial dos Estados de regular o seu commercio interno, a sua viação, a sua navegação interna.

Um Sr. Deputado — Obedece ao mesmo criterio.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Obedece ao mesmo criterio, do interesse particular e do interesse geral.

A respeito de interpretação do art. 11, n. 1, me posso furtar ao prazer de ler á Camara o que diz o Sr. Dr. Ruy Barbosa:

«Pelo art. 11, n. 1 é vedado aos Estados como á União:

Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre vehiculos de terra e agua, que os transportarem.»

Nestas palavras se encerram duas proposições: a do transito de imposto entre Estados e a do imposto de importação interestadual. Amalgamando as duas uma á outra, os patronos do abuso reduzem a um só texto a regra da lei fundamental nas palavras: «Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro». Para lograr esta victoria contra o bom senso, que assiste a traça do argumento em sobre-peso, o complemento «de transito» ambos os membros da enumeração indicada nas duas vezes «pelo territorio de um Estado» e «na passagem de um para outro».

A prevalecer essa intelligencia, pela Constituição teria vedado: «crear impostos de transito pelo territorio de um Estado» e «crear impostos de transito de um Estado para outro». Admitta-se que tal seja a intenção do texto, isto é, que elle pretenda cognominar «imposto *de transito*» o imposto sobre o commercio de um Estado para outro, a saber, do Estado productor para o consumidor. Ainda assim, o que um tal texto conseguiria, era attribuir-lhe a vedação de applicar ao commercio *de transito* ao commercio de exportação.

Dando, porém, que o texto constitucional incorresse nesta cinca, o que é licito suppor existindo outra interpretação razoavel, o resultado praticamente será o mesmo. Com effeito, *vedando o imposto sobre o transito pelo Estado, que produz, para o Estado productor que consome, o que o legislador teve em vista vedar era exactamente o imposto sobre a exportação dos productos do primeiro para o segundo.*

Realmente, na segunda proposição «crear impostos de transito na passagem de um Estado para outro», a Constituição não podia ter querido exprimir a mesma cousa que na immediatamente anterior «crear impostos de transito pelo territorio de um Estado». Na segunda, pois, a referencia de ser necessariamente á passagem por dous Estados *contiguos*, uma vez que o precedente já se designára a passagem por um Estado intermedio em caminho para outro.

Depois definir o que é transito em linguagem commercial, continúa o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa:

«O transito em linguagem mercantil, em doutrina e legislativa, por consiguinte, pressupõe tres territorios: o de que parte o producto, o do Estado por onde passa, o do Estado a que elle se destina.

[illegible] o Estado de onde sae e o Estado para [illegible]

[illegible] pelo estado proveniente ou [illegible]

Logo, no art. 11, n. 1, se reunem dous [illegible] distinctos. Quando elle diz mas pelas iniciaes do inciso: «Crear impostos de *transito* pelo territorio de um Estado», falla á corrente commercial que, procedente de um Estado, continua em demanda de outro, atravessando aquelle a que se refere a prohibição de tributar, alli emmudecida. Na oração subsequente, pois, ao occupar-se nos impostos que prohibe na passagem [illegible] *para outro*» já mudou de logar a vez.

A adjunctiva «ou» separando duas equivalencias de uma só. Com effeito, naquella caso, só se figuram dous elementos em vez de tres que constituem o transito. Falla-se em «passagem *de um Estado para outro*», suppoz-se assim unicamente dous Estados: a procedencia da mercadoria e o do seu destino. Não se menciona o Estado intermedio. A hypothese, por consequencia, é de dous Estados confinantes, por cuja linha divisoria se faz a passagem. A mercadoria não faz mais que atravessar, mas para entrar em consumo no Estado, cuja barreira transpoz. E', portanto, mercadoria de um Estado *importada* pelo outro.

Propõe-se, porém, o nome de *importação* de *transito*. Nem por isso se alterou a encarada cousa. Ficou defeso aos Estados lançarem taxas sobre o commercio *na passagem de um para outro*. E a passagem commercial de um Estado para outro Estado chama-se, *importação*, relativamente áquelle onde a mercadoria entra. Logo, o art. 11, n. 1, da Constituição prohibindo os impostos de transito entre os Estados, prohibe em seguida, *textualmente*, *positivamente*, a phrase posterior a essa, os impostos sobre importação inter-estadual. (*Muito bem.*)

O SR. JESUINO CARDOSO — Assim pensa o sabio pontifice do constitucionalismo brazileiro, o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — Mais claro do que isto, nem a luz do sol.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por ser claro de mais é que tenho medo; essa clareza póde vir a sufflocar a autonomia dos Estados.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — A primeira objecção, Sr. Presidente, que se levanta...

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre deputado que a hora está finda.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — Peço a V. Ex. consulte a Casa si me concede meia hora de prorogação. (*Consultada, a Casa concede a prorogação pedida.*)

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO (*continuando*) — A primeira objecção que se levanta, Sr. Presidente, a respeito da prohibição que expressamente faz a Constituição ao poder de tributar o commercio que confere ao Congresso Federal para taxal-o, é de que a prohibição contida no art. 7º, n. 2, que declara livre o commercio de cabotagem, não se refere aos Estados, e, portanto, os Estados não estão obrigados a respeital-o.

Sobre o art. 7º, n. 2, diz o Sr. conselheiro Ruy Barbosa:

«E' da competencia exclusiva da União decretar:

«Direitos de entrada, sahida e estadia de navios, sendo livre o commercio de cabotagem para as mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago impostos de importação.»

«A mais claro: essa clausula estabelece, garante por ella, a liberdade ampla do commercio de cabotagem, reservando apenas para os direitos sobre a entrada, sahida e estadia de navios. O poder federal de regular o commercio entre os Estados perdeu com a faculdade tributaria sobre esse immenso ramo do trafico inter-estadual, que se exerce pelo oceano. Mas pela mesma razão por que o governo federal se viu privar dessa faculdade, implicitamente incluida na sua prerogativa soberana de regular o commercio inter-estadual, por essa mesma razão (quando outra não houvesse) não póde tal faculdade caber na competencia dos Estados: [illegible]

Sendo a liberdade de cabotagem consignada em um trecho especialmente consagrado á enumeração de attribuições federaes, é por esse mesmo facto excluida de ser limitada pelo exercicio dos poderes do Congresso, um dos quaes, o poder de regular o commercio, inclue implicitamente em si o de tributar a cabotagem. Querendo subtrahir a cabotagem ao alcance desse poder, necessario era, portanto, firmar a immunidade em termos expressos. Nenhuma necessidade havia de estender a limitação á autoridade dos Estados, visto que não se limita senão o que realmente existe, e, não existindo na jurisdicção constitucional dos Estados, em consequencia do poder privativo, conferido ao Congresso, de regular o commercio entre elles, a faculdade de taxal-o, superfluo seria declarar a incompetencia estadual no tocante a impostos de cabotagem. A cabotagem é commercio inter-estadual. Si, em virtude da clausula constitucional que reservou esse commercio ao dominio da União, os Estados não podem taxal-o, odioso fôra determinar que a cabotagem é intributavel pelos Estados.»

E' esta a interpretação do conselheiro Ruy Barbosa; mas a interpretação desto artigo constitucional está tambem consignada nos fundamentos do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 167, de 7 de junho de 1899.

Diz o illustre Sr. Dr. João Barbalho, commentando a Constituição o resumindo os fundamentos do accórdão de 1899, do que foi elle o illustre relator: «Conforme a lei 123, de 11 de novembro de 1892, art 2º «entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim a communicação e o commercio directo entre os portos da Republica, dentro das aguas destes e dos rios que percorram o seu territorio.»

E' este commercio costeiro que o § 2º do art. 7º declara livre, isto é, isento de impostos e esta isenção, embora consagrada neste artigo, ao tratar-se de competencia federal, não pode deixar de entender-se referente tambem á estadual:

1º, pelo seu fundamento. A isenção visa fomentar e desembaraçar a utilização e o desenvolvimento da riqueza nacional, protegendo a actividade industrial e mercantil do paiz, pensamento com que se accordam o art. 13 paragrapho unico e o art. 35 n. 2. Ora, sendo contraditorio, injustificavel que esse mago intuito podesse ser obstado por impostos e medidas fiscaes dos Estados;

2º, pelo seu objecto. Ella applica-se ao commercio inter-estadual e sendo este de caracter nacional, não regional ou local, artigo 34 n. 5, não pode ser tributado pelos Estados, sem que elles exorbitem de sua competencia taxativa, limitada ao que é de seu peculiar interesse, dentro de sua jurisdição territorial e respeitadas as restricções constitucionaes, sendo uma dellas a de que se trata;

3º, pelo texto legislativo. Não estando consagrado em parte alguma da Constituição a faculdade de taxarem os Estados a cabotagem, acha-se, ao contrario, prohibida, no art. 12 *verb*: «não contrariando o disposto no art. 7º»—e no art. 7º n. 2 está formalmente estabelecida a isenção. Não a podem elles, pois, contrariar, sem quebra deste preceito constitucional;

4º, pelo absurdo resultante da intelligencia contraria. Si o art. 11, n. 1, veda aos Estados crearem «impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados ou estrangeiros e bem assim sobre vehiculos de terra e agua, que os transportarem», como admittir, sem contrasenso, que elles tributem essas mesmas mercadorias quando circularem pelo estado? O commercio de cabotagem, cuja isenção justificam taes convenientes economicos e politicos ficaria, sem razão, menos favorecido que o commercio de transito pelo interior dos Estados;

5º, mais consequentes e consentaneos. A isenção, obrigatoria para os Estados, mantem a liberdade e expansão do commercio inter-estadual e evita que por emulação elles creem uns contra os outros, taxas desiguaes e excessivas, pondo assim graves estorvos ao desenvolvimento da riqueza nacional e ao mesmo passo estabelecendo entre os Estados discordias e rivalidades que, originadas de interesses fiscaes mal comprehendidos, tenderão a fomentar a inimizade, dissenção e conflictos de toda ordem em damno do paiz e perigo para o regimen federativo. Nada mais proprio para desunir os Estados Unidos do Brazil do que a guerra de tarifas dos Estados; e a Constituição que a permittisse só impropriamente e por antiphrase poder-se-hia chamar «federal»;

6º, si a tudo isto fosse necessario accrescentar mais argumentos, poder-se-hia ainda invocar o art. 34, n. 5, da Constituição, o qual, dando ao Congresso Federal a attribuição privativa de «regular o commercio inter-estadual», obsta a que este seja objecto de impostos estaduaes. O poder de «regular» abrange o de taxar; isto é intuitivo e constitue na jurisprudencia politica norte-americana ponto hoje incontestavel, sendo o citado artigo o numero limitação do art. 1º, secção 8ª, n. 3, da Constituição norte-americana. «Nenhum estado tem o direito de lançar taxas sobre o commercio inter-estadual *sob qualquer fórma que seja*»—declarou a sentença proferida no pleito *Leloup. v. Port. of Mobile* e no mesmo sentido outras muitas decisões poder-se-hiam citar. Nem contra esta intelligencia da Constituição é argumento o facto de achar-se estabelecida a isenção em favor de cabotagem no art. 7º n. 2, que trata da competencia sómente da União. Porquanto, sendo a cabotagem interesse nacional, affecta aos poderes federaes e, tendo a Constituição de decretar a liberdade do commercio inter-estadual, era justamente neste logar que cabia proclamar esse principio para, por força delle, vedar a taxação. E não era necessario dizer em termos expressos que essa isenção de impostos era tambem obrigatoria para os Estados, desde que não se trata de negocio meramente peculiar de cada um ou de algum delles e a materia por sua natureza escapa-lhes á jurisdicção e competencia.»

Está ahi dada pelos Srs. conselheiros Ruy Barbosa e Dr. João Barbalho a interpretação do art. 7º, § 2º da Constituição.

Objectam, porém a interpretação deste artigo foi dada pelo Congresso na lei de 4 de setembro de 1896.

A lei de 4 de setembro de 1896, declarou quaes os impostos que a União não póde cobrar sobre a cabotagem, além dos direitos de entrada e estadia dos navios.

O Sr. Anizio de Abreu, no seu luminoso parecer contra o projecto do Sr. Serzedello Corrêa, assim formula a objecção.

«Vêm de mais, a interpretação authentica do § 2º do art. 7º da Constituição já foi firmada de modo peremptorio e incontrastavel pelo Poder Legislativo. A Commissão Mixta de membros desta Camara e do Senado, especialmente encarregada de interpretal-o e *dizer quaes os direitos de que é livre o commercio de cabotagem*, fel-o no art. 2º do decreto de 4 de setembro de 1896, acompanhado do luminoso parecer n. 114, declarando que «os direitos de entrada, sahida e estadia de

navios, de que é livre pelo art. 7º § 2º da Constituição da Republica, o commercio de cabotagem e as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação, são os de doca, pharol, expediente e outros quaesquer da exclusiva competencia da União.»

Ainda mais: no primeiro dos considerandos com que justificou o alludido decreto firma a Commissão «que referindo-se o art. 7º da Constituição e seus *diversos numeros exclusivamente á União*, de nenhum modo póde *restringir* os direitos e poderes expressos e exclusivamente conferidos *aos Estados pelo art. 9º e seus numeros e paragraphos*, sendo portanto, quanto a estes direitos, plena a liberdade dos mesmos Estados legislarem como mais acertado e conveniente lhes parecer.»

Eis a interpretação authentica do art. 7º § 2º, dada já pelo Poder Legislativo de pleno e absoluto accordo com a doutrina que sustentamos e em radical divergencia com a doutrina do projecto.

Mas, o direito de taxar importação interestadual nunca foi assentado pelos seus defensores nas disposições do art. 9º, porque ahi se encontram direitos sobre exportação, industrias e profissões, transmissão de propriedade e sobre predios rusticos e urbanos.

Portanto, o direito de taxar a importação de procedencia nacional não está incluido no art. 9º, ao qual não se refere (segundo a propria interpretação da Commissão autora do projecto), quando diz que essa disposição constitucional só não restringe os direitos expressos dos Estados. E' o proprio parecer que responde ás objecções do Sr. Anizio.

Levanta-se, porém, uma terceira objecção e é — o art. 7º, n. 1, declarando que é exclusivo da competencia da União decretar impostos sobre procedencia estrangeira, indica a existencia de outra importação, de procedencia nacional.

O Sr. João Barbalho explica a inclusão dos termos *procedencia estrangeira* no art. 7º, n. 1, da seguinte fórma:

« Em rigor, esta restricção « de procedencia estrangeira » era neste artigo excusada, pois que para a União outra importação não ha sinão a estrangeira; a União é o proprio Brazil todo e não se concebe que ella importe de si para si mesma. Mas como a palavra — importação —, além do seu sentido technico e scientifico, passara entre nós, no anterior regimen, a admittir no uso vulgar e official, por extensão, significação comprehensiva da introducção de effeitos mercantis de umas em outras provincias, de bom aviso foi de certo, ao elaborar-se a nova Constituição, usar de locução que evitasse duvidas em materia tão importante. Por isso conservou-se em um novo codigo constitucional aquella expressão que, já vinha nos trabalhos que lhe serviram de base. E' ainda digno de mencionar-se que, em toda a discussão, que bem longa foi, havida no Congresso Constituinte acerca desta materia, nenhuma vez veiu á baila a chamada importação inter-estadual para ser objecto de tributação federal ou local, e tão pouco figura ella no parecer da Commissão do Congresso Constituinte. Não entrou, portanto, no plano financeiro da Constituição.»

Diz o Sr. Ruy Barbosa:

«São, portanto, muitos e consideraveis, no texto constitucional, os exemplos de redundancias, algumas das quaes notavelmente excedem a do art. 7º, n. 1. Ora é o habito de fallar usual, que insinua as suas locuções na linguagem do legislador. Ora são as fórmas tradicionaes no estylo legislativo, que passam, com as suas exorbitancias primitivas, de lei em lei e de regimen a regimen. Aqui é a irreflexão, a pressa, ou a negligencia dos habitos parlamentares, que não permittem limar os textos com a critica exigente das melhores normas. Alli é o zelo, o interesse, a anciedade pela sorte de uma providencia especial; de uma instituição cara; de uma reforma combatida, ameaçada, periclitante, melindrosa, que, despertando na legislatura inquietações e receios, a induz a rebuscar, contra a chicana, precauções que muitas vezes a facilitam.

Explicando a frequencia, em certas leis, de immunidades especiaes já comprehendidas em fórmulas geraes de isenção, Lord Herschell dizia, num julgado, que «essas especificações se introduzem muita vez *ex majori cautela*, para socegar os receios daquelles cujos interesses ou sympathias estão particularmente empenhados em favor de certas instituições». Em outra decisão judiciaria (*Fryer* v. *Morland*), a proposito de uma clausula redundante no contexto de um acto legislativo, reflectia o magistrado: «Para que se consignou ella? Não sei. Acho impossivel responder a esta questão. Essas palavras foram provavelmente introduzidas para tranquillizar as pessoas interessadas nas companhias de seguros».

Entre as provincias e o Governo nacional, sob o Imperio, fóra objecto de controversia o saber si a palavra *importação*, nas leis constitucionaes, abrangia unicamente a importação do estrangeiro, ou tambem a interprovincial. Neste debate a doutrina das provincias era precisamente que o art. 12 do Acto Addicional, onde se estatue que « as assembléas provinciaes não poderão legislar sobre impostos *de importação* », lhes deixava o direito de tributar a importação de umas provincias para outras. Si, portanto, o art. 7º determinasse pertencerem á competencia do Congresso Federal « os impostos de importação », o Governo da União, servindo-se do argumento ora avontado a favor dos Estados, mas, como se vê, victoriosamente retorquivel contra elles, poderia sustentar que, attenta a intelligencia do termo « importação» defendida com ardor pelas antigas provincias, estas, no facto da Republica, lhe tinham voluntariamente cedido o poder de taxar a importação inter-estadual, *alere legem quem ipsi fecistis* poderia dizer-lhes. Si no vocabulo — importação — se abrangia a importação inter provincial, no mesmo vocabulo se envolve a importação inter-estadual. Pela vossa mesma hermeneutica, logo, aquinhoando-me os impostos de importação indistinctamente, incluistes na minha parte a importação entre os Estados.» Seria uma dessas occasiões, em que um abuso commettido se volta contra o seu perpetrador. A allegação teria sido irresistivel. Foi para se premunir, portanto, contra as consequencias naturaes da interpretação *por ellas mesmas autorizada* que a Constituição adoptada pelas provincias, ao assumirem a dignidade de Estados, atalhou sophismas futuros, resignando-se ao vicio de um pleonasmo, para se acautelar contra o perigo de uma usurpação.

Mas, Sr. Presidente, admittamos, por hypothese, que a Constituição, ao empregar com restricção a palavra — importação — a limitou á procedencia estrangeira, queria dizer que existiam outras especies de importação de procedencia nacional; admittamos para argumentar.

Primeiro, si existe esta importação de procedencia nacional, é tributavel? Si não é, *tollitur quæstio*. Respondem: é tributavel.

Pois bem, si essa importação de procedencia nacional é tributavel, só póde ser, ou exclusivamente pelos Estados, nos termos do art. 9º, ou cumulativamente pelos Estados e pela União, nos termos do art. 12.

Na discriminação feita no art. 9 não está incluido o direito dos Estados de taxar essa importação e, por consequencia, não é elle exclusivo dos Estados. Não estando incluida no art. 9º, deve estar no art. 12.

Sempre é bom ler, para evitar duvidas, texto constitucional:

Alem das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outros quaesquer, não contravindo ao disposto nos arts. 7º, 9º e 11 n. 1.»

Esse direito da União e dos Estados é um direito igual, commum, simultaneo, concurrente, concommittante; não ha differença alguma, nos termos do art. 12, entre o direito dos Estados e o da União de crear taxas que não offendam os arts. 7º, 9º e 11 n. 1.

O Sr. Anizio de Abreu define bem de que especie é esse direito:

«Todos os impostos não comprehendidos na partilha, não incluidos no circulo restricto do direito privativo de cada um dos poderes, todas as fontes de rendas que escaparam como tal — a discriminação dos artigos 7º e 9º ficaram *ipso facto — pertencendo ao patrimonio commum, sujeitas ao direito igual, concurrente, simultaneo, cumulativo* ou não, de todos os poderes dos Estados como da União.

Desta definição se conclue que o direito é sempre cumulativo, simultaneo, concurrente e que o exercicio deste direito é que póde ser cumulativo ou não.

Porque? Porque depende da vontade do titular do direito exercel-o ou não ao mesmo tempo que o outro titular o exerce.

Portanto, si todas as attribuições conferidas á União e aos Estados no art. 9º vem ser iguaes e si a União está prohibida de lançar impostos sobre a importação de procedencia nacional, por força das disposições do art. 12, que dão á União e aos Estados um direito commum e concurrente, Estados tambem estão prohibidos de crear as taxas que a União não póde crear. (*Muito bem.*)

Portanto, si não é uma fonte de renda determinada exclusivamente para os Estados no art. 9º, não se póde tirar essa exclusividade dos termos do art. 12. (*Muito bem.*)

Si só os Estados pudessem, era uma attribuição exclusiva; si só os Estados pudessem, devia estar consignado no art. 9º, que trata das attribuições exclusivas dos Estados. (*Muito bem.*)

Formulei um exemplo, porque dizem que as restricções estabelecidas no art. 12, com a referencia aos arts. 7º, 9º e 11, não as cream aos Estados — é o mesmo argumento — porque a prohibição da taxação da navegação de cabotagem está incluida no art. 7º, que trata de attribuições privativas da União.

Formulei um exemplo, sobre direito de propriedade; e, para precisão da linguagem vou ler:

«Concedo por doação a A e B o direito de propriedade em commum sobre um predio rustico, declarando no titulo de doação que os condominos, no uso e goso, cumulativo ou não, daquelle direito, deverão respeitar o disposto nas condições C e D.

Condição C:— E' privativo de A o uso e goso da uzina de assucar, ficando livre a B o direito de trazer a beneficiar na uzina os productos de sua lavoura.

Condição D: E' privativo de B o uso e goso do cafezal X, tendo Y o direito de transitar livremente pelo caminho que o atravessa. Pergunto:

A — póde restringir ou impedir o direito de Y, sob pretexto de que é com-proprietario de B no resto do predio e a condição C só se refere a B?

Por outro lado: B póde impedir ou restringir o direito de F, sobre a usina de A, sob pretexto de que é condomino no resto do predio e a condição C só obriga a A?

Respondam os que teem estudo do direito e saibam das condições do direito de propriedade; aliás não é preciso ter estudo de direito: respondam os que souberem ler e entenderem o que leem.

Si as considerações do art. 12, portanto, não obrigam os Estados, como disse, do art. 12, que é de direito cumulativo, vae se deduzir um direito exclusivo. As disposições não podem deixar de obrigar, quer estejam no art. 7º, direitos privativos da União em relação aos Estados, quer no art. 9º, direitos privativos dos Estados em relação á União; hão de obrigar conjunctamente, igualmente uma e outros, porque no art. 12 não se póde deduzir direito algum que não seja igual e commum aos dous poderes, e que não respeite o disposto nos arts. 7º, 9º e 11 n. 1.

Ora, de todos esses argumentos se deduz o principio que eu estabeleci ao começar—que em materia tributaria a competencia dos Estados está restricta ao seu peculiar interesse, como a competencia da União está restricta ao que for de interesse geral.

Nesses termos confeccionei o meu substitutivo; foi exactamente definindo a situação de cada uma das competencias, a dos Estados e a da União em materia tributaria que estabeleci, que é da competencia dos Estados crear impostos sobre mercadorias nacionaes ou estrangeiras que entram para o commercio interno seu, que são de seu peculiar interesse, que se misturam e se confundem com as mercadorias de sua propria producção.

E porque? Porque ahi o direito dos Estados é illimitado, porque ahi elles teem o de taxar ampla, mas igualmente.

Salvei, no art. 1º, a disposição do n. 4 do art. 9º, porque, em relação ao imposto de industrias e profissões, os Estados não teem restricções de especie alguma, podem lançar seu imposto sobre todas as industrias e todas as profissões que se exercerem dentro do seu territorio, sem qualquer limitação: e, tendo limitado no projecto a taxação da mercadoria nacional de outra procedencia que não do Estado e de mercadoria estrangeira no momento em que cae sob a jurisdicção do Estado, podiam os importadores estrangeiros, quando attingidos pelo imposto de industrias e profissões, que não é absolutamente limitado, dizer que isto era imposto indirecto sobre a importação estrangeira, e, portanto, as casas importadoras estariam isentos delle.

Era necessario salvar expressamente, para garantir aos Estados o seu direito amplo sobre as industrias e profissões; e mesmo em relação ao § 3º, que permitte ao Estado cobrar impostos de importação para mercadorias estrangeiras, destinadas ao seu consumo, recolhendo o producto ao Thesouro Federal.

Si prevalecessem as regras do substitutivo, o Estado só poderia cobrar depois de incorporados a seu commercio; ao passo que, ficando salvo, póde cobrar na entrada em seu territorio, nos termos do art. 9º, § 3º.

A nacionalização é a primeira questão sobre a condição estabelecida no art. 1º, n. 1.

O Sr. Presidente—Advirto a V. Ex. que a meia hora de prorogação está finda.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Si V. Ex. consultasse a Casa no sentido de me conceder mais 10 minutos...

O Sr. Presidente—Não é preciso; V. Ex. tem alguns minutos de tolerancia.

O Sr. Arnolpho Azevedo—O art. 1º do substitutivo estabelece. (*Lê.*)

Aqui teriamos que discutir o momento da nacionalização das mercadorias estrangeiras.

Os julgados americanos, porém, teem estabelecido que se dá a nacionalização depois de effectuada a primeira venda pelo negociante importador; depois que se effectua a primeira venda pelo commerciante importador, que é o direito que elle compra quando paga o imposto de importação, que é de introduzir e revender a mercadoria, dá-se a nacionalização; e ahi cahe sob o dominio do Estado.

Eu quero definir assim a nacionalização, que é para não impedir os Estados de taxarem em mão dos atacadistas, mas que não são importadores.

Si eu disser só—o commercio retalhista, os atacadistas, que são intermediarios entre retalhistas e importadores, ficam isentos.

Eu estabeleci assim o commercio interno, porisso que abrange tambem os atacadistas, que são do commercio interno do Estado, uma vez que as mercadorias se nacionalizam depois da primeira venda feita pelo importador; dá-se portanto ahi a incorporação, e os Estados taxam igualmente, que é a segunda condição estabelecida.

Preciso, para esta segunda condição estabelecida, invocar a autoridade do illustrado Sr. Anizio de Abreu, que diz:

«Em Miller encontramos tambem (Sect. da Const. pag. 521) que o imposto sobre o whiskey importado de outro Estado, estabelecido por uma lei de Alabama e impugnado como inconstitucional, foi declarado subsistente—não só por não ser de *importação prohibida* na clausula constitucional — isto é—não ser importação de procedencia estrangeira, como por não *affectar* o poder do Congresso de *regular o commercio inter estadual*, visto que a referida lei tributava com a mesma igualdade o whiskey importado e o fabricado no Estado.»

O Sr. Eloy Chaves—Tira, portanto, o perigo principal dos impostos inter-estaduaes.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Diz ainda (*Lê.*)

Definindo e firmando os limites da competencia da União e dos Estados quanto ao commercio inter-estadual ou, antes, até onde este póde ser confundido com a faculdade exclusiva do poder federal para regular o commercio e quando começa o direito de tributação que sobre elle tem o Estado, escreveu *H. Black*:

«O generos, productos de um Estado, destinados á exportação para outro Estado, estão sujeitos á tributação, como parte da massa geral da riqueza do Estado de sua origem até o momento de se acharem no curso de effectivo transporte para o Estado de seu destino, ou até o de serem entregues a um conductor para esse fim.

E' só nesse quando o *transito* tem começado que os generos se tornam objectos de commercio inter-estadual, e, como taes, ficam sujeitos ao regulamento nacional; cessando, portanto, de ser tributado pelo Estado de sua origem.

E reciprocamente, os generos, vindos de um Estado para outro, cessam de estar em *transito*, e podem ser sujeitos á tributação, no momento em «que chegam ao logar de destino e são expostos á venda», comtanto que sejam *tributados, como são os demais generos, e não pela razão especial de sua vinda de outro Estado nem tão pouco como taxas discriminativas desfavoraveis.*

Portanto, esta segunda condição do meu art. 1º, está perfeitamente justificada pelo proprio parecer do Sr. Anizio de Abreu.

Para definir a situação do Estado creado pelo meu substitutivo, occorre-me esta comparação: o territorio do Estado é um lago piscoso, que tem por tributarios muitos rios, tambem piscosos; o Governo do Estado é o pescador que lança sua rêde no lago e recolhe todos os peixes sem saber da procedencia delles.

Não póde, porém, lançar a rêde na embocadura dos rios, porque ahi só pescaria *peixes* de procedencia estranha, o que lhe é vedado.

No art. 2º estabeleço o momento em que, sobre as mercadorias que não tenham similares na producção do Estado, póde o Estado taxal-as e, não tendo outro criterio mais razoavel para determinar com precisão a incorporação, estabeleço que essas mercadorias só poderão ser taxadas quando expostas á venda no commercio a retalho, como a similar.

A confusão se estabelece e não ha meio de se lançarem taxas discriminativas.

Quando, porém, não ha producto similar, se poderá pretender crear na entrada do genero e, portanto, se exige para evitar isso que o genero sem similar seja taxado no commercio a retalho.

No art. 2º menciono os municipios tambem e dahi o seu direito para crear o imposto sobre as mercadorias. Poderia não mencional-os, porque estes só exercem os poderes que lhes foram delegados pelos Estados, e uma vez que recebam a attribuição dos Estados para a cobrança do imposto sobre estas mercadorias, poderiam entender que seria no commercio interno do Estado e não no seu proprio.

Eu poderia deixar de mencionar os municipios, mas esta delegação dos Estados póde ser feita em termos genericos e os municipios entenderem que lhe ficava salvo o direito de taxar, quando entendessem, taes mercadorias, deixando tão sómente a restricção referente ao commercio interno dos Estados, porquanto elles poderiam taxar o movimento interno das mercadorias no Estado, creando impostos inter-municipaes.

O Sr. Moreira da Silva — Podia se dar este caso em qualquer, menos no Estado de S. Paulo.

O Sr. Jesuino Cardoso—Até lá mesmo poderia dar se; por que não?

O Sr. Moreira da Silva — Porque tem leis especiaes regulando a materia.

O Sr. Arnolpho Azevedo — Entendi que devia mencionar expressamente o municipio, para definir a sua attribuição de taxar a qual era limitada pela mesma forma por que o era no Estado, mas relativamente ao territorio onde a sua jurisdicção se exercia.

Creio que justifiquei, mais ou menos...

Vozes—Brilhantemente.

O Sr. Arnolpho Azevedo —... os termos do meu substitutivo.

Agora pedirei para elle toda a benevolencia da Camara dos Deputados.

Como disse, é trabalho de um inexperiente, de quem deseja aprender no seio desta Casa, mas de quem deseja prestar tambem um serviço ao seu paiz.

A suppressão dos impostos interestaduaes é o maior de todos os serviços que o Congresso Nacional póde prestar a este paiz (*muito bem*), porque não só elles poderão ser motivo de guerra de tarifas, entre os Estados...

O Sr. Eloy Chaves—E' até de odiosidade.

O Sr. Arnolpho Azevedo... de odiosidade, de separação desses Estados, que devem ser irmãos e não inimigos, como tambem por esta guerra extraordinaria de tarifas, que daqui ha pouco teremos de ver, teremos de pronunciar, póde vir a ruina, a desaggregação de toda a Republica, um perigo para a nossa patria, desintegralizada.

Quero a união do Brazil, quero a união dos Estados Unidos do Brazil. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 329, de 1901

(Substitutivo ao projecto n. 250, de 1900)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Salvo o disposto no n. 4 e no § 3 do art. 9º da Constituição Federal, só é

licito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre as mercadorias estrangeiras ou sobre as nacionaes de procedencia de outros Estados, quando concorrem as seguintes condições:

1ª, que umas ou outras mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem, assim, incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2ª, que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem, com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares do producção do Estado.

Art. 2º. As mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que não tiverem similares na producção do Estado, só poderão por este ser taxadas ou tributadas quando constituirem objecto do commercio a retalho.

Art. 3º. Os municipios, igualmente, só poderão taxar ou tributar as mercadorias estrangeiras ou as nacionaes produzidas por outros municipios do mesmo ou de differentes Estados, si, em relação a ellas, se verificarem todas as condições estabelecidas para os Estados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1903. —*Arnolfo Azevedo* — *A. Candido Rodrigues.* — *Eloy de M. Chaves.* — *Galeão Carvalhal* — *Ferreira Braga.* — *Alvaro Carvalho.* —*Rebouças de Carvalho.* — *A. Moreira da Silva.* —*Victor de Oliveira.* — *J. M. Lobo.* — *Bernardo de Campos.* — *Jesuino Cardoso.*

Fica a discussão ainda pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Eugenio Tourinho (*supplente do 1º secretario, servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de hoje, satisfazendo a requisição desta Commissão no officio n. 172, de 4 do mez findo. A quem fez a requisição. A' Commissão de Petição e Poderes.

Do Sr. 1º secretario do Conselho Municipal, de hoje, communicando que, em sessão de hoje, approvou a seguinte indicação apresentada pelo Sr. Presidente Oliveira Coelho: «Indico que se officie ao Congresso Nacional sobre a necessidade de transferir a União para a Municipalidade a cobrança e arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, que são de natureza puramente municipal.» A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Sr., de igual data, communicando que, em sessão de hoje, approvou a seguinte indicação apresentada pelo Sr. Intendente Oliveira Coelho: «Indico que o Conselho Municipal officie ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se unificar o serviço sanitario, ficando ella a cargo da Municipalidade, ficando pelo menos a União custeio, pela verba destinada á policia, o serviço do Necrotorio.» A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

—Requerimento de Maria das Dôres Torres Sarpeira, pela seu marido, professor do Instituto Benjamim Constant José Soares Pinto Sarpeira, reiterando a sua petição dirigida a esta Camara em julho de 1893 e sobre o pagamento a que se julga com direito pelos motivos que allega. Junctando-se a petição a que allude o requerente, seja enviada á Commissão de Orçamento.

O Sr. Neiva—Sr. Presidente, a ultima vez que occupei a tribuna foi sobre a importante e momentosa questão dos impostos sobre dividendos, que são, e muito justamente, reputados meretricios.

Pedi, então, que fossem publicados como subsidio valiosissimo ao voto da minha argumentação no assumpto, a representação apresentada pelos bancos e companhias do Estado da Bahia e bem assim o notavel trabalho juridico do proeminente e emerito jurisconsulto, Sr. Amphilophio de Carvalho, gloria da magistratura, da advogacia e da Bahia...

O Sr. Cardoso de Castro — E do prez inteiro.

O Sr. Neiva — ...e do paiz inteiro, pertinentemente. Foi bem, foi dito e bem dito. Logo me dirigi á Mesa e fui sabedor de que no Senado o meu illustre conterraneo, o digno Senador Virgilio Damazio havia solicitado a publicação da representação dirigida ao Congresso Nacional e, então, declarei á Mesa que não havia necessidade de serem simultaneamente feitas estas duas publicações, mesmo porque o *Diario do Congresso* é um só e assim poupar-se-iam trabalho e tempo.

Mas, Sr. Presidente, dá-se o facto de que, acompanhando a representação, vieram varios pareceres de eminentes jurisconsultos, todos accordes, unanimes em convir que é inconstitucional esse imposto, no entretanto, não foram elles publicados e, outro, venho á tribuna pedir a V. Ex. para que seja sanada esta falta, de modo a que a Camara, que tem de resolver sobre esta importante questão, de interesse vital para os Estados, esteja sufficientemente habilitada a bem ajuizar, não só com a publicação da representação, mas ainda com a publicação do notavel trabalho a que acabo de me referir, tornando tambem conhecimento dos pareceres que vieram unidos á representação e que estão aqui (*mostrando os documentos*).

Limitar-me-hei a fazer este pedido a V. Ex., certo de que será attendido; e, antes de terminar, permitta-me V. Ex. que diga que tanto mais é urgente esta publicação, quanto o meu prezado amigo e antigo collega, que tão brilhante papel deu no seio deste parlamento, o illustre jornalista, Sr. Medeiros e Albuquerque, na secção com que abrilhanta as columnas da sympathica folha vespertina *A Noticia*, faz sentir como argumento tranchante o facto do Supremo Tribunal já ter dado o seu julgamento.

Ora, V. Ex. sabe que este julgamento não é definitivo, pois a sentença foi embargada e eu não quero fazer a injustiça de pensar que o Supremo Tribunal Federal, de que fazem parte os meus prezados amigos da magistratura, verdadeiras summidades, que esse areopago da justiça possa ser uma especie de Tribunal Marrecas que persiste em uma opinião; pois por isso mesmo que são illustres, correctos e probos, podem alterar seu voto, modificando-o, de accordo com as provas e novos argumentos exhibidos.

E' esta uma das razões que me fazem desejar a publicação destes pareceres, para que o meu distincto amigo, o illustre Sr. Medeiros e Albuquerque, que tão em moço pyrrhonico, possa tomar conhecimento destas abalisadas opiniões, capazes de gerar nova convicção no animo do provecto, imparcial e illustre dr. S. Ex.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

—

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO NEIVA

Imposto sobre dividendos

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO CONGRESSO NACIONAL PELOS BANCOS E COMPANHIAS COM SÉDE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA

Consulta

I—O imposto do n. 37 do art. 1º da lei n. 741, de 20 de dezembro de 1900 (orçamento da União) é ou não o mesmo creado pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 11, 6ª alinea, sobre lucros e dividendos pagos pelas companhias e que, depois primeiro regulamento expedido para respectiva execução desta — o de n. 4.346, de 23 de março de 1869 — foi incluido na tabella B?

II—Dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas e dividendos distribuidos aos accionistas é ou não uma e mesma cousa?

III—O imposto de industrias e profissões que passou para os Estados, por força do n. 1 do art. 9º da Const. Fed., foi ou não exercido no Brazil — com essa denominação — até 15 de novembro de 1889?

IV—Póde o Poder Legislativo da União pretender hoje discriminar, definir ou dividir esse imposto, para buscar nelle fonte de receita, sem contrariar o citado art. 9 da Constituição Federal?

Bahia, 21 de outubro de 1901. — (Assignado) o advogado, *Manoel Luiz do Rego.*

—

Respostas

No systema tributario estabelecido pela Constituição da Republica, *decretar impostos sobre as industrias e profissões* constitue funcção de competencia privativa dos Estados federados, nos expressos termos do art. 9º, n. 4, da mesma Constituição. Estão elles no direito de decretar esse imposto que, ao tempo da sua elaboração, fosse já conhecido e praticado entre nós, sob a denominação de *taxa sobre industrias e profissões*; sem, ao mesmo tempo, que tal competencia se extenda relativamente a qualquer imposto que recaia sobre industrias e profissões.

Comprehende-se a distincção, que é fundamental na especie.

A competencia aqui não se funda no facto do imposto, sua natureza, seus caracteres, seus effeitos economicos ou fiscaes, mas exclusivamente no seu *objecto*, isto é, na materia sujeita á tributação.

Si o criterio de competencia aqui fosse o proprio facto do imposto ou autorização por uma denominação especial, a União não estaria certamente inhibida de tributar, por sua vez, o mesmo objecto, com outro imposto de denominação differente, attenta a accumulação permittida pelo art. 12 da Constituição.

Mas dispor outrosim o art. 9º n. 4 não competir ao exclusivo dos Estados decretar impostos *sobre industrias e profissões* outra cousa não é senão dizer que industrias e profissões constituem objecto sobre o qual os Estados sómente podem decretar impostos, sejam estes quaes forem, tenham as denominações que tiverem.

A intelligencia contraria, além de absurda em si mesma, como se acha de ver, attribuiria ao legislador constituinte a tolice de ter permittido o que a sua intenção, manifestada por forma inilludivel, pudesse ser desvirtuada pelo mais grosseiro dos sophismas, bastando uma simples troca de nomes para converter-se em funcção cumulativa dos Estados e União uma funcção que elle terminantemente declara — *privativa* dos primeiros.

Em nenhuma outra parte do nosso pacto Constitucional a exactidão na linguagem seria de maior importancia; e em nenhum outro assumpto, com effeito, foi mais exacta a palavra do legislador, do que é exemplo essa mesma disposição do art. 12, onde a regra da superposição é logo seguida de excepção que reserva as competencias privativas, apezar de já providas e reguladas por disposições anteriores.

A União, pois, carece de poder e de competencia legal para tributar industrias e profissões, nada importando para o caso as de-

nominações que ella possa dar ou já tenha arbitrariamente dado aos impostos federaes decretados sobre esta materia.

No mesmo caso estão as exportações dos Estados, seus immoveis e transmissões de propriedades, os sellos dos actos emanados dos governos locaes e as contribuições concernentes aos correios e telegraphos estabelecidos e custeados por esses governos.

Tudo isto constitue assumpto da acção fiscal privativa dos Estados, como da acção fiscal privativa da União são todas as fontes de renda especificadas no art. 7º.

Entender-se por outra fórma os textos constitucionaes, será violal-os abertamente, por meio de raciocinios e subtilezas antes de tudo offensivos da intelligencia e criterio do legislador constituinte; incorrendo a União naquella mesma justa censura em que incorreram os Estados que, por meio de raciocinios e subtilezas taes, pretenderam tributar as importações de procedencia estrangeira.

Chame-se muito embora imposto sobre a renda a inconstitucional superposição decretada pela União, na especie de que trata a proposta, isto nada importa para o caso.

A questão não é de nome, como não seria da propria natureza desse imposto federal; mas exclusivamente de seu *objecto*, como acima demonstrámos; e desde que tal objecto ou materia tributavel é daquellas para cuja tributação só os Estados são competentes, não ha como justificar-se a competencia da União na especie.

O imposto geral sobre a renda, o *income tax* dos inglezes, já era cousa conhecida e praticada em outros regimens fiscaes ao tempo da elaboração da Constituição federal; e si, apezar disso, não estabeleceu o legislador constituinte em seu favor uma excepção á regra das competencias privativas, é que teve para assim proceder razões contra as quaes não podem agora insurgir-se os legisladores ordinarios.

E' de presumir que, dentre essas razões, muito tenha actuado no animo do legislador a influencia decisiva que um bom systema de divisão das rendas exerce sobre a autonomia e independencia reciproca dos dous governos entre os quaes se faz a partilha do poder publico nos organismos federativos constituidos pelo typo—*Estado federal*.

A cada um desses governos quiz o legislador deixar um conjuncto de materias tributaveis, sobre as quaes nenhuma acção pudesse jamais ter o outro; cada um delles permanentemente apparelhado com os recursos julgados indispensaveis para as proprias necessidades; nenhum dos dous sujeito ás invasões do outro, em assumpto de tão capital importancia, assim para o funccionamento harmonico do apparelho federativo, como para a vida collectiva da nação.

E, dando a este grave assumpto a importancia que elle merece, o legislador não só procedeu a uma discriminação a mais clara e minuciosa das rendas outorgadas a cada um dos dous governos, indicando as privativas de um e outro, e as sujeitas á acção commum, mas ainda subordinou esta discriminação, tanto quanto as circumstancias lhe permittiam, ao grande principio, principio quasi fundamental nas federações pelo systema da nossa — de *pertencerem á União os impostos indirectos, e os directos aos Estados*.

Pena é que, como excepção a este principio, para os Estados tivessem ficado as exportações: imposto que se não justifica no regimen dos principios, mas que, uma vez exigido pelas circumstancias, devia figurar ao lado das importações como materia da competencia exclusiva da União.

«Della natura dello Stato federale, incaricato di provvedere a scopi comuni ai cittadini di tutti gli Stati, diz magistralmente Frederico Flora, eminente professor na Universidade de Genova, della importanza crescente di questi bisogni comuni stessi, come della necessità di adottare un tributo unico per tutti i governi particolari — quali siano le forme di ricchezza in essi prevalenti, le tradizioni, e costumi, il grado di civiltà che richiedono, quindi imposte diverse ne deriva che le *imposte federali devono possedere i riquisiti della generalità, della produttività e della elasticità e la maggiore identità nelle forme de percezioni*.

«*Ora, a simili esigenze soddisfano perfettamente le imposte indirette, specialmente sui consumi di prodotti indigeni o stranieri. Le imposte indirette, infatti, realizzano il principio giuridico della universalità dell'imposta, mediante la tassazione d'una merce de prima necessità che rientra nel consumo di tutte le economie, il che non puo dirsi dei tributi diretti corrisposti a talune classi soltanto dello Stato e precisamente dai possessori di richezza immobiliare o mobiliare, che rappresentano una quota minima della popolazione complessiva... L'imposizione diretta ha un carattere essenzialmente locale epperò non conviene punto allo Stato composto, che abbisogna di una imposta unica per l'intero territorio federale...*

«*Al governo federale quindi devono assegnarsi le imposte indirette; ai governi particolari le imposte dirette*. (Le Finanzo degli Stati Composti, Cap. 2, § 2, pags. 36 — 37 Torino 1900).

Este o principio, esta a tendencia e a evolução do direito publico federal, este o ideal scientifico, que visou o nosso legislador constituinte; estes, finalmente, os precedentes que, mais ou menos modificados pelas circumstancias peculiares a cada paiz, nos offerecem actualmente os outros governos Federativos pelo typo do nosso.

—

O imposto sobre industrias e profissões pertence á classe dos directos, como directos por egual são aquelles outros que concorrem para a renda privativa dos Estados, segundo os ns. 2 e 3 do art. 9 da Constituição.

São indirectos, pelo contrario, todos os que constituem a renda privativa da União, especificados no art. 7. (Veiga Filho—Man. da Sciencia das Finanças, ns. 24, 25 e 26.)

D'ahi se vê a influencia que teve em o nosso systema constitucional de discriminação de rendas, entre a União e seus membros o principio, a que nos referimos acima, de pertencerem áquella os impostos indirectos e aos Estados os directos.

Na applicação dos textos constitucionaes referentes a este assumpto, cumpre, pois, não dar á faculdade de tributação cumulativa, estatuida no art. 12, interpretações extensivas, que possam acarretar a destruição do systema, pela violação do principio em que elle assenta; e isto fatalmente acontecerá si, sob o pretexto de tributação cumulativa, passarem os Estados a decretar impostos indirectos, ou a União abusar dos directos, por meio de superposições injustificaveis.

A outorga aos Estados das exportações de procedencia local constitue, certamente, a mais lamentavel anomalia, sem precedente em nenhuma outra Constituição federal e tem sido para a União, como era de prever, um dos factores principaes dos seus embaraços financeiros; esta mesma anomalia mostra, entretanto, até que ponto chegara a preoccupação, a solicitude do legislador pela sorte dos Estados, no tocante a seus recursos fiscaes.

Effeitos das idéas que dominaram os espiritos nos primeiros tempos do novo regimen; reacção, talvez exaggerada mas incontestavel, no seio do Congresso Constituinte, contra a centralização administrativa do regimen decahido.

A União ficou sem os recursos exigidos pelas grandes necessidades a seu cargo; mas o remedio para este mal nunca poderá ser a violação do seu instrumento constitucional, por meio de impostos federaes decretados sobre materias que o legislador declarou só tributaveis pelos Estados.

O imposto sobre a renda é, por sua vez, um imposto *directo*;—e não sómente isto; mas *superposição, aggravação*, na generalidade dos casos, de outros impostos directos precedentemente decretados, como acontece na especie de que trata a proposta. A renda que elle tem por objecto é renda já tributada por impostos que recahem sobre a terra, sobre immoveis ruraes ou urbanos, sobre moveis, sobre o commercio, sobre as industrias, etc; e dahi resulta que, si vier a prevalecer ou tornar-se facto consummado esta primeira tentativa de substituir ao criterio do objecto o do nome do imposto, nos impostos decretados pela União ou pelos Estados, poucos annos bastarão para dar por terra com o systema constitucional sobre este grave assumpto.

As citações que se seguem, pondo em evidencia o que seja o imposto sobre a renda, melhor justificarão o nosso modo de ver a respeito.

« La meilleure preuve que nous sommes tout partisans de l'impôt sur le revenu, c'est *que nous le payons depuis un siècle*, sans que personne ne proteste contre le principe... L'impôt foncier n'est pourtant pas autre chose, *en principe comme en fait, qu'un impôt spécial sur le revenu de la terre ou des maisons*.

« Les patents ne sont pas autre chose qu'un *impôt spécial sur le revenu* présumé du commerce et de l'industrie. L'impôt sur le revenu de valeurs mobilières *a le même caractère*, par definition même. *Mieux encore*, la contribution mobilière *n'est qu'un impôt de superposition sur l'ensemble* du revenu... *revenu veut dire recette, bénéfice, un profit, peut signifier propriétés affermées, mais aussi de l'exercice d'un commerce ou d'une profession, ou bien d'un travail rémunéré quelconque. C'est, du reste, de la même façon que prennent les Etats où fonctione l'impôt sur le revenu.* Pour tout le monde, le salaire de l'ouvrier, le traitement de l'employé et du fonctionnaire, le gain du citoyen qui exerce une profession lucrative quelconque, le bénéfice du commerçant, constituent un revenu imposable au même titre que ce que la langue courante entend plus spécialement par revenu, c'est à dire produit de capitaux ou de propriétés. »

(L'impôt Dem sur le Revenu, par Lergall, pgs. 6 e 9, cap. I.)

« L'impôt général sur le revenu *se superpose d'ordinaire aux impôts directs qui frappent les revenus morcelés, tels que l'impôt foncier, l'impôt mobilier, l'impôt des patents*: il en resulte qu'on l'accuse souvent *de faire double emploi* avec les autres impôts directs...

« L'impôt général sur le revenu étant un correctif destiné à compenser les inégalités des impôts indirects, il est equitable que les classes aisées et opulentes les supportent, *alors même qu'elles ayant déjà payé, comme tous les contribuables*, grands, moyens ou petits, *l'impôt foncier, l'impôt mobilier ou sur les loyers l'impôt de patents. C'est une surcharge qui leur incombe.*»

(Leroy Beaulieu — Trait. de Sci. des Finances, 2, pag. 443.)

« Cependant c'est le systeme qui existe en Angleterre sous le nom *d'income tax et à peu près celui qui a existé en France jusqu'à présent. Il n'y a pas d'impôt sur le revenu, mais un certain nombre d'impôts sur les revenus qui n'en ont pas beaucoup. Voici les cinq les plus importants ... 5º, l'impôt sur les valeurs mobilières (autres que les rentes sur l'Etat), c'est à dire les actions et*

obligations cotées à la Bourse» (C. Gide, Princip. d'Econ. Polit. pags. 585 a 589).

—

Feitas as considerações que precedem, dous pontos restam-nos ainda considerar, esclarecidos os quaes, teremos concluido o estudo sobre o assumpto.

Que significa a expressão—*industrias e profissões*?

Esta expressão comprehende, para os fins do imposto declarado da competencia privativa dos Estados pelo art. 9º, n. 4, da Constituição, os dividendos distribuidos pelas Sociedades Anonymas com séde nos Estados da Republica?

A expressão, considerada em si mesma ou em cada um de seus termos, é daquellas a que não corresponde uma significação uniforme, certa e sempre a mesma, quer na linguagem scientifica, quer na commum ou vulgar.

A Constituição não a define, nem a definem tão pouco as leis ordinarias do actual regimen.

Necessario se faz, portanto, appellar para a tradição, recorrendo ás leis do regimen transacto, já que no systema tributario de então houve um imposto denominado de *industrias e profissões*, que a Republica encontrou em pleno vigor.

Esse imposto teve, naquelle regimen, como seu primeiro regulamento, em substituição ao alvará de 20 de outubro de 1812, e em execução da lei n. 1.507, o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, em cujo art. 1º se dizia ser elle devido—«por todo o nacional ou estrangeiro que exercer no Imperio *industria ou profissões*, arte ou officio, que não se comprehender nas excepções de que trata o art. 4º deste regulamento».

Segundo o dito decreto (*id* art. 2), tal imposto, *compondo-se de taxas fixas e proporcionaes* pela fórma nelle declarada, era applicado ás sociedades anonymas, por este modo:—«As sociedades anonymas ou companhias (cit. art. 2) pagarão o imposto na razão de 1 1/2 %, dos *beneficios distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao lançamento.*»

O art. 3º do predito decreto dispunha, por sua vez: «*As taxas fixas e a dos dividendos das sociedades anonymas serão calculadas na fórma das tabellas A, B e C. A cobrança da taxa proporcional regular-se-ha pela tabella D.*»

Era, como se vê, um imposto essencialmente *directo*, devidamente caracterizado pela sua applicação limitada a certas classes sociaes, pela sua proporcionalidade, pela prévia determinação do valor de seu objecto, pela subordinação, em summa, ás circumstancias do meio, logar e pessoa.

Eram daquelles, pois, que, no actual regimen, são considerados da competencia privativa dos Estados, tanto pela autoridade da doutrina, como pela expressão litteral dos textos constitucionaes, que consagram essa doutrina.

O decreto imperial de 1889 não nos diz de modo positivo e directo o que seja a expressão *industrias e profissões*; diz, porém, que, para os effeitos do imposto desta denominação, por elle regulado, a expressão comprehende—beneficios e «Dividendos» distribuidos pelas sociedades anonymas.

Diz, portanto, o essencial para o caso.

A esse decreto seguiram-se outros, nos quaes as sociedades anonymas foram sempre, ininterruptamente, sujeitas, relativamente aos dividendos, ao imposto de industrias e profissões, [illegible] pelos regulamentos de 2 de julho de 1878 e 22 de fevereiro de 1888, quando se operou a mudança das instituições.

Data do tempo do Imperio a tendencia para tornar local o imposto que desde então tem recahido sobre os dividendos das sociedades anonymas, como se vê destas palavras de Veiga Filho (obr. cit., § 11). «A Commissão encarregada de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes em 1883, propoz a transferencia deste imposto para a economia provincial; porém essa partilha só foi feita pela Constituição de 24 de fevereiro.

Durante o regimen republicano, o imposto de industrias e profissões dos tempos da monarchia tem sido considerado, *in specie*, o mesmo imposto attribuido á competencia privativa dos Estados pelo n. 4 do art. 9º da Constituição Federal, como se vê destas palavras do mesmo Veiga Filho: «Quasi todos os Estados, por sua vez passaram ás Municipalidades o imposto de industrias e profissões que *actualmente* é cobrado com desigualdade.» (Obr. cit., log. cit.)

A União, finalmente, assim parece tel-o reconhecido até o momento em que, urgida pela crise temerosa que a levou ao extremo de uma moratoria, faltou-lhe a calma precisa, para ver que, tributando os *dividendos* das sociedades anonymas com séde nos Estados, violava abertamente disposições as mais claras e terminantes da Constituição da Republica.

—

De todo o exposto resulta:

Que os dividendos das sociedades anonymas com séde nos Estados constituem materia sobre a qual sómente os Estados podem decretar impostos, em observancia ao disposto no art. 9º, n. 4, da Constituição da Republica; ou, entenda-se por esta disposição, só comprehende o imposto que foi regulado pelo decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869 e subsequentes do regimen imperial, ou que, ao envez disso, a mesma disposição, attentos os termos genericos em que está redigida, comprehende, além do referido imposto, quaesquer outros que tenham por objecto industrias e profissões.

Que, portanto, decretando um imposto sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde nos Estados, a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 tornou cumulativa, em favor da União, uma competencia que, segundo a Constituição da Republica, é privativa dos Estados (cit. art. 9º n. 4) e positivamente excluida (artigo 12) da competencia concurrente da União.

Que, finalmente, bem procedeu o juiz federal a secção do Estado da Bahia declarando inconstitucional o art. 1º n. 37, da predicta lei n. 741, por ser esta disposição da mesma lei que se acha em contradicção manifesta com a Constituição da Republica.

Rio, 10 de novembro de 1900.— Assignado *Amphilophio*.

—

Examinados os documentos annexos á consulta:

1º, a sentença do juiz federal de 14 de setembro publicada no *Jornal de Noticias* da Bahia, em 19 do referido mez e corrente anno;

2º, as razões finaes do advogado Manoel Luiz do Rego, e revistos os arts. 7, 9 e 12 da Constituição Federal, respondo:

O decreto n. 9.870 de 22 de fevereiro de 1888 autorizou por lei, expedido para a arrecadação o imposto de industrias e profissões, declarou-o por

«todos os que, individualmente ou em companhia ou *sociedade anonyma ou em nome collectivo* exercessem industria ou profissão arte ou officio salvo os excepcionados no cap. II».

E assim as companhias ou sociedades anonymas ficarão sujeitas ao imposto sobre os dividendos distribuidos aos accionistas (artigo 2º § 1º do citado decreto).

A Constituição Federal, sem alterar a nomenclatura, ou restringir a materia comprehendida ou os contribuintes incluidos pelo imposto de industrias e profissões, tornou da exclusiva competencia dos Estados decretar impostos sobre

(*industrias e profissões* (Art. 9º, n. 4 Constituição Federal)

A exclusiva competencia exclue absolutamente a União sendo de todo inapplicavel especie a faculdade contida no art. 13 da Constituição, que sem necessidade e sem excessiva cautella, preterindo a esthe legislativa, ajuntou as palavras: «não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e n. 1».

Confirmo, pois, os fundamentos da douta justa decisão do juiz federal e as juridicas razões do douto advogado dos reclamantes prejudicados com o imposto federal e manifestamente inconstitucional, como ficou exuberantemente demonstrado.

Rio 10 de novembro de 1901 (Assignado) *Ferreira Vianna*.

—

Nada tenho a addicionar ao parecer do conselheiro Ferreira Vianna fundado nas bem deduzidas e eruditas allegações finaes do Dr. Manuel Luiz do Rego.

Rio, 12 de novembro de 1901.— Assignado o advogado *José Pires Brandão*.

—

I. Ao 1º e 3º quesitos respondo pela affirmativa o nem comprehendo como a resposta possa haver controversia.

Foi a materia minuciosa e correctamente explanada na opinião inicial na questão proposta, na Bahia, para ser declarada a inconstitucionalidade da imposição creada pelo n. 37 do art. 1º do lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900 sobre dividendos [illegible] de companhias ou sociedades anonymas com séde nos Estados.

II. Duvida tambem não se pode haver acerca da identidade do conceito das locuções — *dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas e beneficios distribuidos aos accionistas*.

Expressa por uma ou outra fórma, a tendencia do imposto é—a renda auferida pelos membros de taes associações e provenientes dos lucros que ellas realisem.

III. Pela negativa. Ao poder legislativo da União falta competencia para decretar, definir, ou dividir a [illegible] de que se trata e fixar-lhe taxas, de crear receita federal. Positivamente a sua intervenção nesse particular [illegible] § 4º, 12 *in fine* e 67 da Constituição de 24 fevereiro de 1891.

Não se pretenda, que, sendo a [illegible] um ramo da denominada de [illegible] comprehendida na competencia [illegible] da União e dos Estados, definida no art. 12, o que, portanto, dá direito ao Congresso Federal estabelecel-a.

A proceder semelhante argumento [illegible] ver-se-ia concluir que o Congresso [illegible] igualmente tributar os predios [illegible] urbanos, porquanto são fontes de [illegible] como taes os oneram as nações [illegible] ptaram o imposto de renda [illegible] de origem, a Inglaterra [illegible] jecto as cedulas A e B do [illegible]

O que a Constituição de 24 de [illegible] reservou, no art. 9º, § 4º, para [illegible] Estados exclusivamente foi [illegible] que incidia, em 1889, o imposto de [illegible] e profissões, a saber—o [illegible] ou companhias anonymas, [illegible] videndos a industria ou [illegible] plorassem, de accordo [illegible] citadas disposições.

E não só a reservou [illegible] designadamente a isenção [illegible] cumulativa dos dous [illegible] Federal e Estadoal. (*Art. 1º*

Conseguintemente, nem os dividendos, nem genero de commercio, industria ou profissão póde ser tributado pela União.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1901.—*Alvaro Peixoto.*

—

Ao 1º quesito: Sim. O imposto de lei orçamentaria da União, n. 741, de 26 de dezembro de 1900, constante do art. 1º, n. 37, identico ao da lei n. 1.607, de 26 de setembro de 1867, art. 11 alinea 6, e que regulamento expedido pelo decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869 se acha na tabella B, dá esses dizeres: 1,5 % dos dividendos que distribuir aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento.

—

Ao 2º quesito :—Sim. Ainda que os vocabulos não sôem uniformemente é evidente, por si mesmo, impossivel de duvida:—que,—*dividendos dos titulos* das companhias ou sociedades anonymas e *dividendos distribuidos* aos accionistas,—significam uma só cousa, ou uma mesma disposição.

—

Ao 3º quesito ;—Sim. O Congresso Constituinte teve em mente distribuir aos Estados a divisão das rendas publicas, e fizera consignar no n. 4 do art. 9º da Constituição Federal,— foi precisamente o imposto, já existente na legislação fiscal do imperio (decreto n. 9.870 de 22 de fevereiro de 1888) sob o titulo de *imposto de industrias e profissões*, e cujo dispositivo concornente á consulta, resava assim : «As companhias ou sociedades anonymas são sujeitos ao imposto de 1 e 1/2 % dos *dividendos* distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento...» Art. 2º, § 1º Quero dizer : o Poder Constituinte reconheceu aos Estados o direito e goso exclusivo de um imposto que já recahia sobre materias certas, conhecidas, designadas nas leis fiscaes vigentes, e não, uma tributação nova de esphera desconheeida. Foi por isso mesmo dizer, em obediencia ao pensamento do legislador constitucional, que a primeira lei orçamentaria da receita da Republica (n. 25 de 30 de dezembro de 1891) tendo consignado o imposto de 1 e 1/2 %, sobre os dividendos de bancos, companhias ou sociedades anonymas—na sua execução entendeu-se que semelhante disposição só devia referir-se ao Districto Federal, e na lei do orçamento seguinte (n. 126 A de 21 de novembro de 1892) foi declaradamente estabelecido: «Imposto de 2 e 1/2 sobre os dividendos dos titulos das companhias anonymas, que tenham séde o Districto Federal. »

A disposição de caracter identico foi repetida nas leis orçamentarias, n. 191 A de 30 de setembro de 1893, e n. 265 de 24 de dezembro de 1894 (elevado o imposto para 3 1/2 %).

A lei orçamentaria n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ainda se manteve o preceito restrictivo—*séde no Districto Federal*—em relação ás sociedades nacionaes, — mas quanto ás estrangeiras já se mandou que o imposto as attingesse as com séde nos Estados... No exercicio, na lei do seguinte anno (n. 428, de 16 de dezembro de 1896) corrigiu-se de novo a redacção, dizendo-se, como nas leis anteriores: «Imposto de 2 e 1/2 % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.»

As leis orçamentarias posteriores abandonaram, porém, o restrictivo, consoante com o preceito constitucional, e estenderam o alludido imposto ás companhias ou sociedades existentes, nos Estados, nos termos ora constantes da lei n. 741, a que se refere a consulta.»

—

Ao 4º. quesito:—Não. O elemento historico, a que, em resumo se alludiu, parece bastante para justificar a negativa do presente quesito. Ajuntarei, todavia, ainda, a seguinte consideração. Desde que, os termos expressos da legislação fiscal existente, o imposto sobre dividendos já fazia parte do imposto de *industrias e profissões*, que a Constituição distribuiu aos Estados *exclusivamente* ; é manifesto que o Legislativo Federal não póde fazer do mesmo uma fonte de receita da União ; e si porventura o fizesse como fez,—procurando talvez apoio no dispositivo do art. 12 da mesma Constituição,—o seu acto mostra-se no todo illegitimo, inconstitucional, por ir de encontro a lettra do proprio artigo invocado, o qual exclue desde logo, os impostos já reservados, quer á União (art. 7º), quer aos Estados (art. 9º), etc., etc.

Tal é o meu parecer.

Rio, 9 de novembro, de 1901.—(Assignado), *Amaro Cavalcante.*

—

1.º e 2.º A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 37 (Orçamento da União) estabeleceu o imposto de 2 1/2 % sobre o *dividendo* dos titulos das companhias ou sociedades anonymas no Districto Federal e nos Estados.

A lei n. 1.507, de 26 de dezembro de 1867, art. 11, preceituava que as sociedades anonymas pagariam o imposto na razão de 1 1/2 % dos *beneficios*, que se distribuissem annualmente aos accionistas.

Penso que as expressões «dividendos dos titulos» «beneficios que se distribuem» são perfeitamente synonymas.

a) porque os beneficios realizados por uma sociedade civil ou commercial e que periodicamente são divididos entre os interessados ou accionistas são exactamente aquillo que todos os economistas e commercialistas chamam *dividendo*.

b) porque o primeiro Reg. dado á cit. lei de 1867, e que baixou com o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, tabella B, usa da expressão *dividendo*—referindo-se á disposição da lei, isto é, a expressão *beneficio*.

c) porque isso resulta de modo inevitavel, do elemento historico da mesma disposição.

Si, pois, as duas disposições visam tributar o mesmo objecto, si as duas disposições são synonymas, infere-se que as respostas aos dous primeiros itens serão affirmativas.

3.º Sim. O decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 2º. § 1º, dispunha que as companhias ou sociedades anonymas eram sujeitas ao imposto de 1 e 1/2 % dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social anterior ao mez em que se effectuasse o lançamento...

Na impossibilidade de lançar o imposto sobre o capital de cada accionista, o legislador taxou pelo modo expresso.

Na lei de 30 de dezembro de 1891, portanto sob o novo regimen, esse imposto foi repetido e sendo por sua natureza cabia aos Estados, foi entendido que a disposição orçamentaria era limitada ao Districto Federal.»

Parece que o Poder Legislativo compenetrado dessa verdade, nos orçamentos seguintes, restringiu o imposto ás sociedades anonymas com séde na Capital Federal, como se verifica da

Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º.

Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º.

Lei n. 265, de dezembro de 1894, art. 1º, n. 11.

Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 1º,

accrescentando este que em relação ás companhias estrangeiras a disposição fosse extensiva aos Estados, o que não era regular.

Essas leis obedeceram ao disposto no art. 9º, n. 4, da Constituição Federal e si dahi em diante tem sido violado o preceito constitucional, é porque o contribuinte paga á União e ao Estado sem protesto nem defesa do seu direito cabal.

4.º Não—e a razão é obvia.

Rio, 8 de novembro de 1901.—Assignado, *M. A. de S. Sá Vianna.*

Ao art. 1.º E' um principio fundamental que o imposto só deve alcançar a renda—donde o ideal da sciencia financeira—um só imposto sobre a renda *total* do contribuinte. Mas, como é de uma difficuldade pratica, porventura invencivel, saber-se ao certo qual a renda total de cada contribuinte, recorreu o legislador ao alvitre de fazer recahir o imposto sobre as diversas especie de bens, valores, actos e occupações do individuo, cousas e factos pelos quaes as suas rendas se manifestam, de modo afinal a attacar o imposto por este processo a renda total de cada um.

Dahi proveiu a multiplicidade de impostos, mas, para que o mesmo imposto não viesse a affectar bens, actos, valores diversos sob denominações differentes, fazendo *double emploi*, a legislação fiscal procurou caracterizar com precisão cada imposto, evitando dest'arte que um não se confundisse com outro—o que é de summa importancia, porque trata-se de uma questão de justiça.

Temos entre os multiplos impostos de nosso systema financeiro —*o de industrias e profissões*, claramente definido por sua propria denominação.

As sociedades anonymas são personalidades juridicas, fazem o commercio e praticam a industria ; e, pois, como pessoas que são, exercem uma profissão, e, portanto, não podiam escapar ao imposto de *industrias e profissões*.

E de feito a legislação do Imperio sujeitou-as ao dito imposto, como se vê da disposição expressa na lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art 11 *in fine* e do decreto n. 3.436, de 23 de março de 1869, art. 2 *in fine*.

A fixação do dito imposto varia, segundo a natureza e a classe das industrias e profissões e a importancia das praças em que são exercidas. Por exemplo: o imposto sobre certas industrias e profissões é fixado em tantos por cento do valor locativo do predio occupado (Cit. decreto n. 4.346, art. 2º.)

Pelo que respeita ás sociedades anonymas, tomou-se por base para o calculo o *dividendo* distribuido aos accionistas no exercicio anterior ao lançamento. (Cit. decreto e artigo e tabella B).

Tal era no antigo regimen o estado do nosso direito financeiro acerca do assumpto.

A lei federal n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que orçou a receita da Republica para o exercicio de 1901, incluiu entre os impostos, cuja arrecadação autorizou, o seguinte:

«Imposto de 2 e 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no districto federal e nos Estados.»

E' evidente e não póde entrar em duvida que a transcripta disposição reproduz com inteira fidelidade a disposição do direito anterior, e que, portanto, o imposto de que trata é o proprio e identico imposto sobre industrias e profissões, a que pelo dito decreto estavam sujeitas as sociedades anonymas. A lei n. 1.507, de 1867 diz—«beneficios que se destribuirem.» *Beneficio* no caso sujeito exprime o mesmo que *dividendo*.

E tanto é assim que a tabella B, que acompanha o decreto n. 4.346, em vez da palavra beneficios, usa da palavra—*dividendo*.

Ao 2.º O lucro liquido das sociedades anonymas, deduzida a parte que deve ser in-

corporada ao fundo de reserva, divide-se pelos accionistas na proporção das suas acções. Nas sociedades anonymas, que estão em actividade e não em liquidação amigavel ou forçada, não ha absolutamente outro dividendo. Portanto, a phrase da lei n. 741, de 1900—«*dividendo dos titulos* das companhias exprime necessariamente os dividendos distribuidos aos accionistas. Si esta não é a intelligencia de taes palavras então a disposição creou um imposto chimerico, porque não existe o objecto sobre que o quiz fazer recahir.

A propria interpretação litteral do n. 37, do art. 1 da citada lei n. 741, dá a intelligencia verdadeira. O dividendo que o accionista recebe é o producto do seu capital representado pela sua acção, que é o *titulo* do seu direito. *Dividendo* do titulo é o dividendo correspondente á acção e o dividendo da acção é o *decidendo* do accionista, que é o dono da acção.

Ao 3º. Ao tempo em que foi elaborada e promulgada a Constituição da Republica, existia e vigorava no nosso paiz o imposto de industrias e profissões, creado e definido pela lei.

A Constituição usando da phrase—imposto sobre *industrias e profissões*, e não lhe alterando a natureza e comprehensão por uma nova definição, a consequencia ineluctavel resultante, segundo as regras da hermeneutica juridica, é que tomou aquellas palavras no sentido que no direito existente tinham.

Assim, o imposto sobre industrias e profissões, cuja decretação é da exclusiva competencia dos Estados, segundo a disposição do art. 9º, n. 4, da Constituição da Republica, é o não póde deixar de ser o imposto de industrias e profissões que consagra o decreto anterior, imposto a que são sujeitas as sociedades anonymas.

Art. 4.º—Desde que a decretação do imposto sobre industrias e profissões é da exclusiva competencia dos Estados, é visto que não pode decretal-o como meio de renda geral, o Poder Legislativo Federal. A disposição, pois, do art. 1º, n. 37, da lei n. 741, é francamente inconstitucional.

Rio, 13 de novembro de 1901. — (Assignado) *Lafayette Rodrigues Pereira*.

Ao art. 1º — A lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, enumerando no art. 1º as diversas origens da receita geral da Republica, dispõe no n. 37: «imposto de 2 1/2 % *sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas* com séde no Districto Federal e nos Estados.» A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, autorizando no artigo 11 o Governo a alterar o systema de arrecadação do imposto sobre industrias e profissões, creado pelo § 2º do alvará de 28 de outubro de 1812, preserva que «*as sociedades anonymas pagarão o imposto na razão de 1 1/2 % dos beneficios que se distribuirem annualmente aos accionistas.*»

Em virtude desta lei de autorização, o Governo fez baixar, com o decreto n. 4.346, o regulamento de 23 de março de 1869, no qual definiu as taxas componentes do imposto de industrias e profissões e *como tal considerou o que recahia sobre as bonificações que as sociedades anonymas distribuissem aos accionistas* (art. 2º). Em consequencia de taes preceitos, discriminando as materias nas respectivas tabellas appensas áquelle regulamento, estão o imposto sobre dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas comprehendido na tabella B.

Portanto, respondo affirmativamente, porque, quer se considere o imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas nos termos da lei n. 741, que nos dá o n. 1.507, *o alcance do imposto é o mesmo*, incidindo sobre o beneficio que resulta da qualidade ou contracto do accionista, isto é, *sobre os lucros da industria ou profissão* exercida em collectividade, porquanto «*as companhias ou sociedades anonymas somente se distinguem das outras especies de sociedades pela divisão do capital em acções, pela responsabilidade limitada do accionista e necessidade do concurso pelo menos de sete socios*». E', assim, um tributo directo e pessoal *caracterisando o imposto sobre industrias e profissões*, como o definiu a lei de 1867, porque, de facto, é pago pelos accionistas na proporção dos proventos ou beneficios tirados da sociedade que constituiram para exercer actos de certa profissão ou explorar productos de determinada industria, reunidos em collectividade, á qual, como pessoa juridica, correspondem direitos regulados pelos mesmos principios que regem os dos individuos.

Ao 2.º Respondo affirmativamente, porquanto na resposta anterior está implicitamente comprehendida.

Ao 3.º O regimen republicano, ao ser proclamado e acceito pela Nação, já encontrou seu organismo politico-administrativo completo, regulado por um corpo de legislação que definia todas as particularidades e exigencias da administração; abraçando o que, estando feito, podia ser conservado, a Constituição Federal, no art. 83, manteve em vigor os principios definidos «*pelas leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao nosso systema*».

Ora, sobre taes bases discriminou-se a *renda exclusiva* da União e a dos Estados, dando a estes, em compensação de muitos serviços publicos, que passaram a seu encargo, os impostos enumerados no art. 9º da mesma Constituição Federal, *entre as quaes está o sobre industrias e profissões*, logo intelligivelmente, o dispositivo constitucional *partilhando a venda, que já então era arrecadada*, referia-se ao imposto que *sob a tal designação* existia e era cobrado.

Accresce mais que, consoante com o regimen federativo, da autonomia dos Estados, o imposto de industrias e profissões, *de caracter pessoal e local*, não poderia deixar de ser entregue aos Estados, *em sua plenitude*.

Portanto, respondo que a Constituição Federal não só se referiu, no citado artigo 9º n. 4, ao imposto sobre industrias e profissões, que então existia, como tambem implicitamente prescreveu que *nessa ordem de tributação* cabia *exclusivamente* aos Estados decretar novas imposições para sua renda.

Ao 4.º Respondo: não.

O texto constitucional citado, que rege a materia, encerra uma prohibição aos poderes constituidos da União «*decretar impostos sobre industrias e profissões*», porquanto firma para taes a *exclusiva competencia* dos Estados.

Entretanto, si, a despeito dessa prohibição, o Congresso Federal impõe sobre a especie, para a qual não tinha competencia, é *nullo* o acto praticado e a sua nullidade deve ser decretada pelo Poder Judiciario, porque «*onde quer que se levante o principio federativo, a superioridade da Constituição ás leis ordinarias concretiza-se logo na funcção judicial de custodiar a primeira contra as aggressões*».

E toda applicação teria contra a lei federal, elaborada pela legislatura ordinaria a despeito do principio constitucional, o preceito commum de direito que rege tanto os actos inconstitucionaes quanto os illegaes: «*quando lex aliqua prohibet implicite intelligitur apponere clausulam annulatoriam.*»

Quando, porém, não se queira considerar inconstitucional o acto do Congresso Federal, *impondo sobre industrias e profissões para a renda da União*, não se poderia negar que a Constituição excluiu sua competencia, *logo que reservou tal attribuição somente aos Poderes dos Estados*; e ainda, nesta hypothese, nullo era o acto do Congresso Federal praticado sem competencia, porque «*nulla major nullitas intervenire potest, quam illa quæ resultat ex defectu potestatis*».

S. M. J. — Bahia, agosto de 1903. — Assignado. — *Joaquim Pires Muniz de Carvalho*.

Respondo:

Aos 1.º e 2.º quisitos — que o imposto da lei de 1900 sobre *dividendos dos titulos* das Companhias ou Sociedades anonymas do Districto Federal e nos Estados, é o mesmo que a lei do 1867 lançara sobre *beneficios* distribuidos *aos accionistas* dessas sociedades.

1.º porque não ha em sociedades anonymas dividendos provenientes de seus titulos ou acções si não os dos lucros distribuidos semestralmente aos accionistas, excepto caso de dividendo em virtude de liquidação dos quaes evidentemente não cogitou a lei de 1900 para tributal-os com isenção dos outros.

2.º porque o Reg. de 1869, expedido para execução da lei de 1867, referindo-se ao imposto de que se trata, usou das palavras *—beneficios e dividendos*—como synonymas (Cit. Reg. Arts. 2.º *infine*, e 3.º, Tab. B pr. *infine*).

Ao 3.º—que o art. 9.º, n. 4, da Constituição Federal reservando á competencia exclusiva dos Estados decretar impostos sobre industrias e profissões, teve em vista o imposto até então existente com os caracteres de *legal*, que era e ficou sendo *legal*, pelo que devia elle continuar a recahir como recahia sobre o dividendo das sociedades anonymas nos Estados.

Ao 4.º—que a Constituição Federal limitou-se ao que lhe dictou, mas fallou *imposto em geral, sobre industrias e profissões*, vedando assim á União crear sobre os lucros das sociedades anonymas outro qualquer imposto; de modo que si a lei de 1900 creou, como já se disse, um imposto novo sobre *a venda das acções*, teria-se o caso de uma tributação cumulativa da União e dos Estados sobre a mesma fonte de receita—*os lucros sociaes* — uma vez que são esses mesmos lucros que se distribuem com o nome de dividendos, aos accionistas e que virão a ficar sujeitos a imposto federal e estadual, contra a expressa prohibição dos arts. 9 já citado, e 12 da Constituição.

Essa explicação, porém, é inteiramente a que a lei de 1900, como as que anteriormente a partir da de 31 de dezembro de 1867 tinham igual disposição, não teve em vista do que *tornar extensivo* ás sociedades anonymas existentes nos Estados o imposto que os Orçamentos Federaes de 1894 haviam decretado sobre *os dividendos dos titulos das Sociedades* que tinham séde no Districto Federal. Não se tractava, pois, de um imposto novo, mas de imposto *ampliado* inconstitucionalmente.

Salvo melhor juizo.

Bahia, 21 de agosto de 1903. — *J. M. de Araujo*.

O Sr. Julio de Mello [illegible] se são de sexta feira ultima o [illegible] tado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. [illegible] Lima, occupando a tribuna e referindo-se ao discurso proferido na outra Casa do Congresso pelo Sr. Senador Rosa e Silva, declarou que esperava a publicação [illegible] oratoria, na integra, para examinar [illegible] conceitos nella emittidos. Interrompendo o orador pediu a palavra o deputado pela bancada pernambucana, [illegible] dava a analyse que o nobre Deputado [illegible] a fazer daquelle discurso, para poder a S. Ex. conformar o juizo [illegible].

Parece que essa declaração [illegible] ao illustre representante do Rio Grande do Sul, porisso que S. Ex. voltou a preferir o discurso que vem [illegible] qual foi injusto, não só para o Senador Rosa e Silva, que delle [illegible] atacou a sua administração, [illegible] nas accusações que fez [illegible] Estado de Pernambuco.

Não foi possivel ao orador [illegible] discurso do nobre Deputado [illegible] elle foi pronunciado, por [illegible] esgotada. Na sessão seguinte [illegible] tado não compareceu. Hoje, [illegible] acha presente, vem desempenhar

ver, porém, pouco se demorará na tribuna, só porque não quer tomar longo tempo Camara, tratando de materia que não ressa aos seus trabalhos, como pesquiz o nco o que tem a dizer em resposta ao bre Deputado.

Não sabe porque estranha o nobre Depu- to a solidariedade da bancada pernam- ana com a cabal defesa que o Sr. Se- lor Rosa e Silva fez do partido republi- no de Pernambuco, dando ao Sr. Senador ente Machado a esmagadora resposta que lê no seu importante discurso publicado *Diario do Congresso* do dia 11 do corrente. as poucas palavras que proferiu na sessão sexta-feira, S. Ex. não póde de modo al- m inferir que o humilde orador, que upa a attenção da Casa neste momento, ti- se ou tenha a intenção de declarar que o foi solidario com S. Ex.

abe a Camara, sabe o paiz inteiro, que o dor esteve ao lado do nobre Deputado de agosto de 1892 até 7 de abril de 1896, a em que S. Ex. passou o governo do ado ao seu illustre successor, como o mais ico, porém dos mais leaes e dedicados xiliares de sua administração.

ão podia, portanto, vir em publico de- ar hoje que renegava aquella solidarie- de. Acreditar nisto, é fazer grave injus- , e não crê que o nobre Deputado, que conhece bastante o orador, julgue-o capaz de admitir tão insustentavel posição.

epellida essa infundada suspeita, passa a demonstrar que nenhuma accusação foi feita pelo Sr. Senador Rosa e Silva ao nobre Deputado. A phrase empregada por aquelle illustre Senador e que o nobre Deputado consi- dera ambigua foi a seguinte: «Desde que me coube parte mais directa na adminis- tração.

Não ha nenhuma ambiguidade na referida phrase, pois, é claro que o Sr. Senador Rosa e Silva referiu-se á sua direcção politica, como chefe do partido. Póde-se ser membro de um partido, ter-se opinião divergente sobre certos actos da administração sem quebra da solidariedade geral, por isso que uma administração não póde ser julgada por actos isolados e sim pelo conjuncto dos mesmos actos. A responsabilidade cabe ao administrador e ao chefe do partido. O administrador era o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul e o Sr. Senador Rosa e Silva não era ainda o chefe do partido.

Não podia, portanto, aquelle illustre Senador referir-se nomeadamente á administração do nobre Deputado, á qual, aliás, nenhuma accusação fez, visto que sua responsabilidade directa, como chefe do partido, veio da administração do Sr. Corrêa de Araujo.

Antes disto, e logo depois de organizado o Partido Republicano Federal, o Sr. Senador Rosa e Silva era membro do mesmo partido em Pernambuco, membro proeminente, é verdade, mas não era o seu chefe. Como, pois, quer o nobre Deputado responsabilizar por actos de sua administração, a respeito dos quaes o Sr. Rosa e Silva não foi ouvido? E deve recordar ao nobre Deputado que só depois de eleito governador o Sr. Dr. Corrêa de Araujo foi o Dr. Rosa e Silva reconhecido chefe do partido, em um banquete offerecido a S. Ex. no theatro Santa Isabel, tendo sido, nessa qualidade, brindado pelo nobre Deputado.

Foi então começou o Sr. Senador Rosa e Silva a agir como chefe e a ter parte mais directa na administração.

É pois, a Camara, que nenhuma accusação fez S. Ex. ao nobre Deputado, nem no discurso proferido no Senado, nem no que pronunciou no ultimo banquete que lhe foi offerecido em Pernambuco. O que o Sr. Senador Rosa e Silva affirmou em uma e outra oratoria foi que só começou a tomar parte mais activa na administração politica desde 1896 em diante.

Como chefe, pois, assumia inteira responsabilidade pelos administradores Corrêa de Araujo, Sigismundo Gonçalves e Gonçalves Ferreira. E releva pondear que a critica feita ao Senador, ás cousas politicas de Pernambuco, como as que teem sido feitas nesta Casa mesmo pelo nobre Deputado, referem-se a suas administrações e, portanto, a defesa só a ellas póde referir-se.

O orador passa a analysar a parte do discurso do nobre Deputado Sr. Barbosa Lima referente ás accusações feitas ao Partido Republicano de Pernambuco. Acerca do imposto territorial, cuja suppressão o nobre Deputado critica, diz que esta providencia foi tomada á vista da impraticabilidade dos mesmos impostos por falta de cadastro. Além disto incidiam sobre a propria agricultura, aggravando ainda mais a sorte da lavoura, tão deprimerada.

O augmento de vencimentos do governador e do subsidio dos deputados e senadores, aliás hoje reduzidos por um imposto de 20 %, foi justificado amplamente. A creação de juizes municipaes, cujos vencimentos montam apenas a 18:000$ e não a 30:000$, como foi dito, era uma necessidade reconhecida pelos secretarios de justiça de Pernambuco, entre os quaes figura o orador, que se manifestou favoravel áquella creação em relatorio.

Quanto á questão das usinas, ninguem accusou o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. O que se tem dito é que, não pagando os concessionarios os juros dos emprestimos, o Estado tem visto aggravada a sua situação financeira, obrigado, como se acha, a pagar os juros das apolices emittidas.

Estuda, por fim, o orador a situação economica do Estado que representa, achando que são injustas as accusações levantadas contra os seus ultimos administradores. Termina declarando que o Partido Republicano de Pernambuco nenhum receio tem da analyse severa que, porventura, queiram fazer de todos os seus actos. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 200 B — 1903

Redacção para 3ª discussão do substitutivo offerecido ao projecto n. 200 deste anno; autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1903.—*Valladão.—C. Cavalcanti.—Soares dos Santos.*

N. 207 A — 1903

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 26, de 1901, que estende aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896

(Vide projectos ns. 26, de 1901, e 210, de 1900)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, que mandou observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1903.—*F. Valladão*, presidente. [illegible]. — *Cardoso de Menezes.* — *Paula Ramos.* — *David Campista.* — *Galeão Carvalhal.* — *Urbano Santos.*

N. 222—1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Orçamento

Na conformidade dos pareceres da Commissão de Orçamento e desta de Petições e Poderes, submette-se á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino.—*José Eusebio*, relator.—*Eusebio de Andrade.*

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Dr. Rodolpho de Paula Lopes, lente de historia natural do externato do Gymnasio Nacional, solicita oito mezes de licença, com vencimentos integraes, para ir á Europa aperfeiçoar-se nos conhecimentos concernentes á materia que professa.

Allega o requerente que, após 11 annos de effectivo serviço, não gozou ainda de uma licença, deixando assim de aproveitar-se de vantagens docentes de que gozaram outros lentes nomeados na occasião em que elle o foi.

A Commissão, tendo requisitado do Governo informações sobre o pedido, recebeu a que foi prestada pelo Director do Externato do Gymnasio ao Sr. Ministro do Interior e o Aviso de 22 do mez proximo passado, com o qual aquelle Ministro remetteu á Camara cópia da mesma informação.

Attendendo aos termos da informação do Director do Gymnasio, a Commissão entende que o requerimento está no caso de ser deferido, mas, como o deferimento importará em augmento de despeza, segundo consta do citado aviso do Ministerio do Interior, de accordo com o regimento é indispensavel a audiencia da Commissão de Orçamento.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino. —*José Eusebio*, relator.—*Eusebio de Andrade.*

O Dr. Rodolpho de Paula Lopes, lente de historia natural do Gymnasio Nacional, pede uma licença de oito mezes, com vencimentos, para ir á Europa aperfeiçoar-se nos conhecimentos concernentes á materia de sua cadeira.

A Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel em vista de informações que solicitou.

Consta dessas informações que na Europa já se acha um lente do mesmo estabelecimento gozando de licença por dous annos com todos os vencimentos, que a licença pedida traz augmento de despeza, porque tem um lente de ser substituido e gratificado o substituto.

Si é verdade que ha o augmento de despeza com a substituição do peticionario, tambem é verdade que, como diz o Dr. director daquelle estabelecimento em sua informação —será sempre de vantagem para o ensino a frequencia dos lentes nos cursos praticos, de elevado alcance e de desenvolvimento continuo.

A maioria da Commissão é de parecer que seja concedida a licença, visto como se trata de um funccionario que, tendo servido 11 annos, é esta a primeira vez que pede licença, sendo além de tudo isso um professor distincto, assiduo e cumpridor de seus deveres.

A' vista do exposto a Commissão julga que devem voltar esses papeis á Commissão de Petições e Poderes para concluir pelo respectivo projecto.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Galeão Carvalhal*.—*Cornelio da Fonseca*, Relator.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*, vencido.—*Laurindo Pitta*.—*David Campista*, vencido.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200 para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá;

3ª discussão do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896;

3ª discussão do projecto n. 200 B, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 951, de 7 de novembro de 1890;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904:

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes).

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 30 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1903.

O Sr. Francisco Bernardino — Sr. Presidente, é com o maior acanhamento que volto á tribuna, a tomar parte na discussão do projecto de reforma eleitoral; mas julguei de minha obrigação sustentar algumas das idéas que antes emitti e constam do projecto substitutivo, que tive a honra de apresentar á consideração da Camara, assim como responder a algumas criticas que foram oppostas.

Cumpro o dever de manifestar os meus cordiaes agradecimentos a tantos oradores illustres, que se dignaram de fazer as mais generosas referencias ao humilde orador.

O Sr. Bueno de Paiva — Referencias muito merecidas.

O Sr. João Luiz Alves — Merecidissimas.

O Sr. Francisco Bernardino — São homens competentes e autoridades que, com seu juizo favoravel, me animam a insistir no trabalho e no estudo das materias sujeitas ao conhecimento da Camara.

Tomo essas amaveis referencias como estimulo para collaborar com elles, que honram esta Camara e elevam a representação nacional.

Não posso deixar de significar os meus receios quanto ao exito da reforma nesta Camara. A marcha da discussão não augura o melhor resultado.

Assim me impressiono, não tanto pelo numero de projectos que teem surgido em torno do substitutivo e abundantes emendas. E' muito natural, em materia tão importante, com a qual toda a Camara se preoccupa, é muito natural, deante desse problema urgente e inadiavel, cada qual se collocando em seu ponto de vista, a divergencia de apreciações e, portanto, a apresentação de tantas varias medidas e propostas.

Senhores, o que noto é que falta á discussão a imprescindivel direcção.

Por occasião da 2ª discussão da Constituição Federal, foram apresentadas mais de seiscentas emendas, e, entretanto, a votação fez-se com a maior ordem e vantagem; mas, uma commissão numerosa da Camara, constituida de representantes dos differentes Estados, a Commissão dos Vinte e Um, centralizava o serviço e dava o tom ao debate, encaminhando a votação.

No presente caso, a commissão que apresentou o substitutivo, a bem dizer, dissolveu-se; em sua maioria, quatro de seus membros declararam-se em divergencia com o substitutivo, e restam tres que, por serem minoria, nem por isso pesam menos, tal é a autoridade incontestavel que os recommenda.

Refiro-me ao illustre Deputado pelo Amazonas, o Sr. Enéas Martins, ao illustre Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, e ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Tavares de Lyra.

Ainda si essa autorizada e respeitavel minoria se estivesse empenhando na direcção das idéas, das correntes predominantes na Camara, seria uma minoria muito competente para a direcção; mas desconfio que ha profunda e grande divergencia entre o pensamento da commissão e o da generalidade dos membros da Camara.

O Sr. Anizio de Abreu — Ha mais harmonia entre os membros da commissão do que entre aquelles que apresentaram projectos substitutivos.

O Sr. Francisco Bernardino — Como que essa minoria contraria de frente a Camara; o contrariando não póde dirigil-a.

O Sr. Anizio de Abreu — Veremos na votação. Por ora não se póde ver isto.

VV. EEx. é que estão isolados. V. Ex. ainda não teve defensor do seu projecto, si não V. Ex. mesmo.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — Não digo por vaidade, mas porque sirvo a convicções profundas: estou satisfeito com o isolamento, com a unidade. Já disse, quando pela primeira vez fallei, que o meu esforço principal, elaborando o meu substitutivo, era para que elle ficasse constando dos annaes, afim de a todo tempo ver-se e saber-se que nestas actuaes conjuncturas houve quem entendesse da maior necessidade politica a defesa intransigente dos direitos da autoridade federal.

Estando em unidade, como acaba de assignalar o illustre representante....

O Sr. Anizio de Abreu — E' um facto.

O Sr. Francisco Bernardino — ...mais cresce a minha obrigação de desenvolver as idéas apresentadas e responder ás criticas.

Sr. Presidente, não tive ensejo de justificar as idéas capitaes que presidiram á elaboração do meu substitutivo; disse apenas alguma cousa quanto ao alistamento e ás autoridades incumbidas de fazel-o.

Preciso assignalar que, desde o começo, foi minha preoccupação facilitar, ampliar o alistamento e não tolhel-o de qualquer modo.

Um dos meus illustres collegas por Minas, de autoridade reconhecida, cuja palavra já é acatada no paiz, não obstante a sua juventude, o Sr. João Luiz Alves (*apoiados*), criticou um ponto do projecto da commissão com o qual me acho de accordo; refiro-me á prova de idade. O substitutivo admitte como prova de idade a certidão do alistamento actual.

Senhores, eu iria além, daria aos eleitores actualmente alistados o direito de se realistarem, mediante a certidão do alistamento, desde que fizessem o seu requerimento por escripto e com a firma reconhecida.

O Sr. Galeão Carvalhal — Por que não ser feito *ex-officio*, uma vez feita a revisão, na forma da lei, excluidos os mortos, os mudados e os incapazes?

O Sr. Francisco Bernardino — Por uma razão muito simples: é que está na consciencia geral que os alistamentos actuaes estão profundamente viciados (*muito bem*), que existem muitos simulados e fraudulentos, e nós queremos fazer uma obra de verdade, e não mantor a obra da fraude e da simulação. (*Muito bem, apoiados.*)

Senhores, si alguns cidadãos alistados como eleitores teem exercido a funcção de votar, não existe ahi uma presumpção muito acceitavel da sua maioridade, para dispensal-os de outro qualquer subsidio, afim de provar edade?

Eu parto do principio de que se deve facilitar e não difficultar o alistamento.

Tenho como indispensavel, e para este ponto chamo a attenção dos illustres membros da Commissão, a exigencia da prova de naturalização em relação aos estrangeiros naturalizados. Neste ponto o abuso é muito grave e escandaloso em differentes Estados da Republica (*apoiados*). Estrangeiros ha que vêm ao nosso paiz de passagem, com o empenho de trabalhar, de tentar fortuna, que não entram regularmente para a nossa communhão politica e que, no emtanto, com a facilidade do alistamento, se alistam eleitores e tomam parte nas eleições federaes e estaduaes. (*Muito bem. Trocam-se apoiados.*)

A mim, pouco se me dá que patricios nossos, os naturaes do paiz, encontrem alguma facilidade no alistamento e que se esqueça alguma cousa quando á prova de idade ou a outro requisito. Dahi não vem maior mal: é apenas facilidade; mas, quando a funccionarem, com direitos politicos, os estrangeiros, a differença é grande, e creio que ahi deve haver o maior rigor. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, peço tambem a benevolencia dos illustres collegas para algumas di-

posições que inseri, relativas á materia propriamente dita do processo eleitoral.

A chave da organização do meu processo eleitoral descansa sobre o titulo do eleitor, sobre o extraordinario rigor na expedição e na entrega de tal titulo.

No meu systema, o eleitor é mais o portador do titulo do que aquella pessoa determinada que se inscreveu no registro, tanto assim que, sendo o proprio que comparece a votar e não trazendo titulo, não é admittido a votar, ao passo que, sendo outro, mas trazendo o titulo, que lhe não pertence, é admittido a votar e votará si não ha reclamação, sendo que, embora reclamem, a cedula é recebida a parte para se apurar, ou não, no processo ulterior da verificação de poderes.

Parece-me que, limitando rigorosamente a concessão de titulos, o modo de expedil-os, o numero delles, se tem dado um passo, e grande, para impedir a generalização dos abusos no alistamento e na eleição.

O titulo, depois de reconhecidas ao cidadão as qualidades de eleitor e de lançado o seu nome no registro, o titulo é requisitado pela autoridade competente do Ministerio do Interior, unico emissor dos titulos.

Exijo para o titulo signaes e condições de ordem material, que teem sua importancia, tal como, em relação ás notas que servem de moeda, teem os governos o maior capricho em relação á gravação, á estamparia e aos caracteristicos indispensaveis.

A' medida que os eleitores são alistados, o Ministerio do Interior expede os titulos, com algumas declarações manuscriptas, para prova segura e fiel da identidade.

O titulo é entregue ao eleitor, mediante o termo competente, que o eleitor assigna, juntamente com a autoridade, assignando tambem e da mesma maneira o referido titulo.

Os dizeres do titulo são lançados pelo escrivão a quem esse serviço é commettido.

Por essa fórma, com esses signaes tão rigorosos, torna-se extraordinariamente difficil a imitação ou a falsificação, e não haverá na Republica mais titulos do que eleitores alistados.

Quando o eleitor vota, Sr. Presidente, vem de assignar no livro, o que prova a sua presença, ha a exigencia de fazer constar por necessario o numero de ordem do titulo, lançando se esse numero por escripto após a assignatura do eleitor, para assim se verificar de modo indubitavel a apresentação do mesmo titulo, a par do comparecimento do eleitor.

Parece que são duas condições de igual importancia; por um lado, a prova da presença do eleitor, pela assignatura; por outro lado, a prova da exhibição do titulo pela menção do numero de ordem, lançado por algum dos mesarios em seguida á assignatura.

Com esta cautela torna-se muito mais difficil a ficção da presença do eleitor, não devendo o legislador contentar-se com a declaração vaga, constante da acta, de que os eleitores exhibiram seus titulos.

Ha um outro ponto, Sr. Presidente, em que, seguindo os termos geraes do processo estabelecido pela lei n. 35, procurei modificar, o talvez com alguma vantagem.

Segundo o processo vigente, a eleição se faz e depois della feita e acabada lavra-se a acta; no intervallo entre a eleição e a acta que a fraude se combina e se processa.

O Sr. Paula Ramos— Antes da eleição já está feita a acta; essa é a praxe.

O Sr. Francisco Bernardino — Isso é quando não ha eleição.

Entendo, portanto, que é preciso, a bem dizer, ir-se lavrando a acta á medida que os actos se processam: a mesa se installa, é lavrado immediatamente o termo da installação; começa a votação, é lavrado immediatamente o termo de abertura da votação com a declaração da hora (tudo isto em um mesmo livro); segue-se a assignatura dos eleitores com o numero de ordem dos titulos logo após a assignatura.

Determino, Sr. Presidente, que a eleição finde em uma hora certa.

Esta clausula é da maior importancia.

Finda a eleição e começando a apuração em uma hora certa, nessa hora acodem todos os interessados, estão presentes para fiscalizarem o processo da apuração, que é a chave, que é o segredo da eleição.

O Sr. Celso de Souza dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — Eu vou mostrar que a providencia dos boletins é insufficiente.

Terminada a votação, lavra-se o termo de encerramento, com a declaração da hora do encerramento e do numero de eleitores que votaram; não ficam, nem a hora da abertura, nem a do encerramento para serem declaradas depois, na acta que se lavra finda a eleição.

Segue-se immediatamente a apuração; finda esta, lavra-se no proprio livro o termo da apuração.

Segundo o regimen actual, temos os boletins; mas o que se escreve nos boletins, póde não constar da acta, e póde haver, como tem havido muitas vezes, divergencia entre os boletins e a acta. Mas eu determino que, feita a apuração, lavre-se o termo da apuração; desse termo, constante do livro, é que são tiradas cópias authenticas para os seus devidos destinos.

Em seguida lavra-se então um termo complementar, onde vêm mencionados todos os incidentes da eleição, que não constam dos termos alludidos.

Desta maneira a fiscalização é rigorosa e effectiva, e é impossivel fraudar o acto verificado e contrastado em presença de todos.

Ainda, Sr. Presidente, estabeleço como garantia impediente da fraude o registro immediato no correio desses termos authenticos, além da transcripção no livro do tabellião.

Sabe-se que a fraude nunca se consumma no momento: a fraude fica sempre para depois.

Annuncia-se o resultado, e a acta depois, feita a sós, entre quatro paredes, consigna um resultado differente.

O regimen, que estabeleço, afigura-se efficaz; de duas uma: ou não ha eleição, e tudo tem de ser simulado, o que é difficil contra tantas precauções; ou ha eleição, e a fiscalização instituida é rigorosa, terminante e impede toda fraude.

Lembro ainda algumas medidas de menor importancia, mas que trazem alguma vantagem. Si se proceder conjunctamente a mais de uma eleição, haverá tantas urnas quantas forem as eleições a proceder.

Este systema facilita de modo notavel a apuração.

Procuro adeante melhorar o processo eleitoral, sem oppor obstaculos e restricções, mas ao contrario abrindo ensanchas, e tendo por objectivo salvar o voto, a vontade do eleitorado.

Assim é que, pelo projecto substitutivo da nobre Commissão, a eleição se faz nos livros especiaes remettidos para este fim, livros como que sacramentados, e não póde ser feita em outros. Ora, comprehende-se a facilidade que ha em subtrahir esses livros e, por essa fórma, impossibilitar a eleição.

Sob este ponto de vista tomo alvitre inteiramente differente, pois, si falta livro, a mesa lança mão de qualquer folha avulsa e faz constar della as mesmas formalidades que constariam dos livros. Não ha, pois, o interesse da subtracção.

A fraude é multiforme. Si o legislador apparece formalista, e procura assegurar, pelo rigor extraordinario da fórma, o processo do voto, a fraude frustra facilmente taes rigores, muda de tactica, usando de outra providencia expedita. Neste caso presente, nada mais facil do que a subtracção dos livros para burlar a eleição.

Ainda mais, Sr. Presidente: entendo que se devem facilitar extraordinariamente as declarações de voto.

Si a mesa não se reune, si os eleitores são impedidos de votar, que venham perante o tabellião, autoridade judiciaria ou policial fazer lavrar um termo com as precisas declarações de voto, assignando eleitores e testemunhas, mencionando-se a presença dos diplomas, o seu numero de ordem, e no mesmo dia fazendo-se o registro destes papeis pelo Correio.

Comprehende-se que esta obrigação de fazer transcrever o dito termo no livro do tabellião e mandal-o pelo Correio, sob registro, no mesmo dia, dá um tom significativo, de sinceridade e boa fé, de verdade, ás declarações, porque a simulação é sempre demorada, trabalhosa, exige tempo, o espaço ás vezes de alguns dias, não se faz no momento e sim depois.

Si for certo e constante que os eleitores, faltando a mesa ou sendo recusados os votos, teem a facilidade ampla de votar por meio das suas declarações, cessa a importancia absoluta da mesa.

A mesa não teria mais interesse em impossibilitar o voto, em affrontar o eleitor, em arrancar-lhe o direito, porque sabe que seu despotismo não é efficaz, e o eleitor tem á mão o remedio. Junto do abuso, colloco o remedio.

Entendo que este é o modo de legislar, liberal, franco, que incita o eleitorado a comparecer em massa, e pelo numero, pela publicidade extrema, facilita a fiscalização.

Sejam quaes forem as formalidades que se accumularem, de alistamentos resumidos, de livros sacramentaes, etc., etc., emquanto o eleitor não tiver confiança, não concorrer ás urnas de tropel e em massa, não haverá fiscalização possivel, não haverá verdade eleitoral.

E para que se estimule o eleitor, para que a fiscalização se institua, é preciso um regimen generoso e franco, uma legislação larga e liberal, ampliação tal, no alistamento do eleitor e no processo eleitoral, como comportam a lettra e o espirito da Constituição Federal, como reclama o espirito das instituições republicanas. Nada de restricções!

Ha uma disposição que vem, supponho, da lei Saraiva e que a lei n. 35 e todos os outros projectos repetiram, mas contra a qual eu me insurjo. E' aquella que determina que, nos casos de perturbação da ordem, a força publica não poderá intervir, ainda mesmo á requisição da mesa.

Vimos ha pouco nesta Capital tristes scenas, e em Petropolis, o anno passado, o lamentavel espectaculo de assistirem as autoridades á consummação dos mais graves attentados, entendendo que não podiam intervir porque o seu papel era apenas de testemunhar o crime e registrar suas consequencias fataes.

Nos casos de desordens é preferivel a intervenção da força para fazer cessar esse estado de cousas a entregar-se a sorte das mesas e dos eleitores á sanha e furia dos capangas.

A lição neste ponto é sufficiente e o devo advertir o legislador de que é tempo de cercar de garantias as mesas eleitoraes, pessoas e vidas de mesarios e eleitores, permittindo que a força acuda, quando requisitada pelas mesas, responsaveis que são pela policia e ordem no recinto da eleição.

Ha outro ponto em que divirjo tambem da tradição eleitoral, e é quanto á isenção do sello nos papeis eleitoraes. Quero a applicação do direito commum. Por que razão esses papeis hão de ser livres de sello, quando sabemos que as eleições importam em despeza muito elevada para o Thesouro?

Pende de deliberação da Camara o credito de 100:000$, pedido pelo Ministerio do Interior para pagamento de despezas eleitoraes. Causa pessimo effeito na população o conhecimento de tal privilegio em favor da industria eleitoral, como diriam malevolos, quando as eleições custam muito dinheiro ao Thesouro.

Eu, que entendo dever chamar os eleitores ás urnas e facilitar os alistamentos, não posso, entretanto, dispensar o pagamento do sello fixo de 300 réis, por folha, nos papeis eleitoraes.

E não se vê que, si a Constituição prohibe o alistamento dos mendigos como eleitores, esta exigencia do sello, como de algumas taxas necessarias para emolumentos dos funccionarios encarregados deste serviço a mais, não se vê que esta exigencia vale tambem para provar que os requerentes não são mendigos?

O Sr. Julio Santos — Si, sendo gratuitos, elles abandonam muitas vezes seus direitos, que fará assim! (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — Segundo o systema do meu projecto, como o fornecimento de todos os livros e papeis para o serviço eleitoral está a cargo do Thesouro Federal, e como as necessidades da fiscalização obrigam á creação de um grande numero de agencias do Correio, para acudir a essas tantas despezas é que consigno de modo especial a exigencia do sello fixo, que, sendo cobrado, avultará em quantia muito respeitavel.

Senhores, nenhum dos illustres oradores, que aliás se referiam com a maior benevolencia ao meu esforço e trabalho, nenhum delles poude tolerar a idéa da creação de funccionarios federaes para a execução do serviço federal da eleição, embora eu me tivesse collocado dentro da lettra expressa do art. 7º, § 3º da Constituição.

Dizem uns que isto é a intervenção do poder federal nos Estados; mas então, senhores, elle interviria nos Estados com a nomeação dos delegados fiscaes, com a nomeação de collectores, com o provimento dos cargos de juizes seccionaes, de juizes supplentes, de juizes substitutos, etc.

A intervenção que a Constituição prohibe ao Governo Federal é quanto aos negocios peculiares dos Estados, e desde que não se trata de entrar nessa peculiar esphera, não se dá a prohibida intervenção do poder federal, sinão a acção legal, legitima e constitucional desse poder.

Mas, dizem outros, este funccionario ou representa o Governo Federal, ou representa o Governo Estadual, e em ambos os casos é inconveniente. O commissario, nomeado, com funcções vitalicias, pelo Governo Federal, não traduz sinão a sua propria autoridade; e attentas a sua real independencia, a superior categoria de suas funcções quasi de magistratura, elle não faz as vezes de ninguem, não pratica actos em nome de outro, não representa nem um nem outro Governo. Não é caso de representação.

Mas a remuneração que se lhes dá não é sufficiente, não permitte a manutenção do funccionario com a decencia precisa, e, mais, o pagamento é feito na medida dos processos de alistamento, e elle terá, nessas condições, interesse em que os processos se multipliquem, e o alistamento avulte. E' a objecção que formulam outros.

Senhores, para os abusos que commettesse o funccionario incumbido do alistamento temos o recurso que cabe de todas as suas decisões, além da responsabilidade criminal. Si os interessados fiscalizam, interpõem os recursos. Na falta de fiscalização é impossivel conseguir a execução fiel, pura e honesta do regimen eleitoral.

Entretanto, si estes funccionarios tivessem lucro e empenho de ampliar os quadros do alistamento, de augmentar a concurrencia dos eleitores, eu estaria contente com a minha creação, ou me daria parabens a mim mesmo. Estes alistadores seriam, pois, agentes do civismo, a despertarem o interesse dos concidadãos pela causa publica, e nós sabemos que o maior dos males que affligem a nação, na ordem politica, é a indifferença, é o abandono (*Apoiados.*)

Estes cargos, senhores, são da mais alta categoria politica e social; e quantos cidadãos distinctos, quantos homens notaveis das localidades não desejariam exercel-os independente de remuneração, sómente pelo prestigio e consideração inherente ao cargo!

E' verdade que eu estabeleço a incompatibilidade com outra qualquer funcção publica. Mas o capitalista, o proprietario, o negociante, o advogado, o medico e outro que exerça profissão liberal, ou tenha posição independente, póde receber tal investidura, sem prejuizo dos seus afazeres habituaes.

Mas, tanto importa, dizem alguns, entregar ao Governo Federal as eleições pelo facto d'elle nomear os funccionarios do alistamento. A essa objecção eu respondo dizendo que os funccionarios são vitalicios, como os juizes federaes, e que a nomeação dos juizes federaes, pelo Presidente da Republica, não colloca nas mãos deste a distribuição da justiça federal.

Senhores, a idéa que levanto não póde ter ventura actualmente; eu bem comprehendo qual é o espirito dominante da Camara.

Na actual Camara dos Deputados vê-se menos a representação de um pensamento e de uma politica federal do que a congregação das diversas politicas estaduaes.

Como que a politica dos Estados reflue para dominar e dispor a politica federal, quando o movimento deveria ser em sentido contrario, para que a politica federal tingisse e caracterizasse a politica dos differentes Estados.

Julga-se que encarregar a funcção do alistamento a pessoas de nomeação do Governo Federal, ainda que independentes por sua vitaliciedade, importa na diminuição do prestigio e da influencia dos Estados.

Cada um tem a liberdade completa da apreciação destas cousas, mas peço permissão para ponderar que é a autoridade federal que se pospõe e deprime com retirar-lhe a constituição de um pessoal seu exclusivo para attender a um serviço, que é de natureza federal.

Um dos illustres oradores que me precederam, o honrado Deputado pelo Amazonas, o Sr. Enéas Martins, assignalou o facto de não existir nenhum partido regular, da impossibilidade da creação dos partidos na Republica.

Emquanto forem os Estados os centros inspiradores e dominadores da politica, com essa variedade de centros de inspiração, todos elles particularistas, comprehende-se a impossibilidade do estabelecimento ou da creação, siquer, de um partido de governo.

O grande mal do nosso paiz está na omnipotencia de facto, mas omnipotencia dos governos dos Estados. Entendo que ella precisa ser contrastada, de um lado, pela reintegração da autonomia municipal, que a Constituição consagra, de outro lado pela orbita inflexival e constitucional da União.

A Constituição determinou que os Estados se organizassem sobre a base da autonomia dos municipios em relação aos negocios de seu peculiar interesse, mas não definiu esses negocios que se abrangem na esphera da autonomia dos municipios; e, então, dá-se que a legislação dos Estados marca e restringe a seu talante a esphera municipal, e mingua no sentido de abafar e de subverter completamente tal autonomia: o municipio, em geral, está agonisante.

Por outra parte, procura-se impedir a acção normal e constitucional do Governo Federal nos Estados, entendendo-se que esta acção é illegitima, interventora, perturbadora.

Nessas condições, o poder federal fica reduzido, qual mera sombra, sem acção effectiva, e é tratado como um poder estranho, como um poder estrangeiro — quando, senhores, o poder federal, a autoridade federal reune as melhores condições de justiça, de equidade e de moderação; quando o poder federal, a autoridade federal, expressão suprema da democracia no seu ideal transcendente, é o protector natural do direito e da liberdade, e assim está habilitado para agir em nome do bem commum, oppondo barreira ás demasias, aos odios, ás intransigencias dos poderes locaes, e offerecendo amplas garantias e seguranças ao cidadão brazileiro.

No dia, senhores, em que o eleitorado brazileiro tiver a certeza da protecção suprema, da protecção firme, decidida e convencida do poder federal, estou certo de que tudo entrará na ordem, de que as eleições terão concurrencia a contrastar com o silencio e o abandono de hoje.

E' preciso, senhores, (não sei do que se passa em muitos Estados, mas é o que presumo), é preciso modificar a acção das machinas eleitoraes que estão montadas por ahi afora, com um pensamento exclusivista e estreito.

Montadas como estão, ninguem póde luctar: já ellas subjugaram o municipio e agora contrastam o proprio governo federal, e não é possivel, neste estado de cousas, a existencia de nenhum partido regular, de nenhuma opposição independente, a firmeza de nenhuma aspiração viril e patriotica.

Os resultados são desanimadores e desgraçados.

Essa machina, como instituto anonymo, varia em sua acção conforme o machinista que a dirige, e esmaga impiedosamente os serviçaes, os operarios da vespera, sem que possam soltar um gemido. Si muda o machinista, ella roda ás vezes em sentido contrario, e é preciso que todos mudem de rumo para não serem victimas.

O illustrado Deputado pelo Amazonas mostrou um exemplo eloquente no Estado de S. Paulo, em que o illustre general Glycerio, depois de commandar nesta Camara 21 delegadas, não conseguiu recleger-se Deputado pelo seu antigo districto.

O Sr. Galeão Carvalhal — Elle foi eleito pelo 7º districto, com grande votação.

O Sr. Francisco Bernardino — Quanto a mim, senhores, nunca me passou pela imaginação, nem montal-as, nem concorrer para montagem dessas machinas terriveis e esmagadoras.

O Sr. João Luiz Alves — Sem duvida todos fazemos justiça ás intenções patrioticas de V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino — Eu confio no eleitorado, tenho a mais cega confiança nas inspirações superiores e na justiça da democracia; atiro-me nos pleitos eleitoraes á sorte, no desconhecido, esperando o triumpho ou o insuccesso, conforme as circumstancias determinarem, appellando simplesmente para a lei e para o voto, para o juiz a consciencia publica.

Jamais collaborarei para a arrumação dessas machinas em que o esforço de cada uma muitas vezes é o movimento para o suicidio.

Senhores, já assignalei, por mais de uma vez, que o pensamento do projecto da Commissão é restringir, difficultar por todas as fórmas o exercicio do voto, já na exigencia da presença do cidadão na séde da comarca para se alistar, já estabelecendo que as eleições se façam unicamente nas séde das comarcas, já estabelecendo o voto complicado, por um processo difficil em que o cidadão importa quasi em tanto como lavrar uma escriptura publica; já fazendo

depender a eleição da presença de innumeros livros, e talões, e de tantas outras condições excentricas.

O pensamento predominante, e elles não escurecem, o pensamento predominante é mesmo restringir o eleitorado; e dizem que, si não puderem restringil-o por meio do censo, procurarão restringir interpondo entre o eleitor e o voto a distancia, a distancia invencivel. E' puro regresso!

Sr. Presidente, a restricção do voto, além de ser um ataque contra a Constituição Federal, a restricção do voto, ou seja estabelecida por meios claros, ou por meios tortuosos, a restricção do voto, diminuindo o eleitorado, produz effeito contraproducente, effeito contrario ao regimen representativo.

Quanto menor é o eleitorado, mais facil é a corrupção, mais facil é a violencia.

Ainda ha dias eu lia paginas eloquentes do Sr. Joaquim Nabuco, a criticar a eleição directa o censitaria, e os seus resultados, no Imperio, e dizia elle: quanto mais nos approximamos da verdade da eleição, pela segurança o extrema restricção do alistamento peiora a situação, por se dilatar e estender a corrupção eleitoral. Cada um destes eleitores, tão raros, fica uma potencia pela exiguidade do numero, e converte o seu titulo no instrumento para o seu negocio. O grande poderio, que lhe advém do exaggero na restricção do eleitorado, inflamma a ambição, accende a cobiça, suscita o desejo de dar satisfação ás necessidades de toda ordem, suas proprias, de parentes, amigos e adherentes, assim franqueando-se o mercado da mais torpe corrupção.

Passei por ahi, Sr. Presidente, sou contemporaneo da eleição directa, com o censo alto. Fui dos que acreditaram neste grande ideal da verdade da eleição pelo rigor do censo, pelo rigor do alistamento; mas fui dos que assistiram tambem ao occaso e á decadencia do regimen censitario. *Iterire sit nefas.*

Ao contrario, Sr. Presidente, em vez da restricção, quero a ampliação a todo o transe. Quanto maior for o numero de eleitores, quanto maior for o numero de cidadãos que se tenham alistado e queiram concorrer ás urnas, tanto mais difficil é a corrupção, tanto mais penosa e fraca é a acção do governo, tanto mais facil, natural e legitima é a fiscalização.

O illustrado Deputado pelo Amazonas, referindo-se ás vantagens extraordinarias do voto a descoberto, disse que, em alguns paizes, elle foi abandonado, não porque se achasse conveniente o segredo, mas porque o processo, por escrutinio secreto, facilita a eleição e a apuração. Devéras affirma Bryce que seria difficil, senão impossivel, apurar pelo systema do voto a descoberto os votos da multidão.

Este argumento ainda mais define, aclara a intenção dos organizadores do projecto; elles não querem que a multidão vote (*apoiados*), quando é certo que a multidão tem de votar, nos termos da Constituição Federal.

O processo do voto a descoberto ajusta-se perfeitamente á intenção de restringir. Serão poucos votos a apurar, o eleitorado é reduzido pela Commissão, talvez á vigesima ou trigesima parte.

Sr. Presidente, tenho assignalado os caracteres principaes do substitutivo e o modo por que entendo que deve ser resolvido o problema da reforma eleitoral.

Eu acceito em suas linhas geraes a lei n. 35, apenas passando a outros a funcção de alistar e compor as mesas.

Quanto ás condições da eleição propriamente dita, mantenho-as taes quaes, e como propuz, por entender que ellas correspondem ás necessidades presentes do espirito publico e não são repudiadas por nenhuma exigencia justa e imperiosa.

Procuro manter a tradição, sempre que é possivel; e só com difficuldade a rejeito para innovar.

Sei que por parte de illustres companheiros de bancada ha opiniões muito accentuadas no sentido de se facilitar, além do que permitte a lei n. 35, a representação das minorias.

Neste ponto, que é tambem de importancia capital, a minha convicção dia a dia se confirma.

A Constituição Federal manda que a minoria seja representada, e a lei ordinaria, dividindo o paiz em districtos de tres, na sua generalidade, estatue que o eleitor vote em dous terços do numero dos representantes, proporcionando assim o terceiro logar á minoria.

Que é minoria? E' a metade menos um.

Desde, portanto, que metade menos um do numero de eleitores consegue a representação, a conquista do terceiro logar, está mantido perfeitamente o preceito constitucional.

Entendem, porém, que o terceiro logar deverá ser assegurado de modo absoluto, á terça parte do eleitorado.

Por que, pergunto, assegurar semelhante privilegio á terça parte do eleitorado a uma minoria tão insignificante?

Os mathematicos teem feito o calculo, e dizem que a terça parte do eleitorado póde ver frustrada sua tentativa de eleger um representante, si a maioria fizer distribuição proporcional de seus votos por tres candidatos seus.

Dizem, porém, que a minoria, si tem dous quintos do eleitorado, é invencivel, não póde ser burlada.

Dahi resulta que a minoria, emquanto for de metade menos um, até dous quintos do eleitorado, vence por força um logar em cada districto.

A mim esta proporção parece justa, e na medida do possivel dá representação ás minorias.

Não ha maior perigo do que o legislador alentar minorias insignificantes, por meios artificiaes.

Até certo ponto é deprimente que um representante venha para a Camara, não pela força incontrastavel do eleitorado, e sim por concessão da maioria que, podendo vencer tudo, consentiu que aquelle afilhado, que aquelle protegido entrasse.

Temos visto nesta Camara exprobações por semelhante facto. Quantas vezes a illustre deputação do Pará significou ao Sr. Serzedello, na passada legislatura, que elle era Deputado por condescendencia da maioria e, pois, não deveria incommodal-a?

Entendo que o terço do eleitorado não é força politica bastante respeitavel para pretender, *par droit de conquête*, o terceiro logar...

O Sr. Camillo Soares Filho—Não apoiado. A terça parte do eleitorado deve ter a terça parte dos representantes.

O Sr. Francisco Bernandino—Por que razão assegurar o terço ao terço?

Põe mais longe a barra o illustre Deputado pelo Amazonas, declara-nos que pelo voto cumulativo não é só o terço quem fica com direito á representação effectiva, é o quarto. A' quarta parte do eleitorado elle consigna um logar em cada districto. Outros quererão assegurar esse direito á quinta parte do eleitorado. Onde iremos parar?

Senhores, perdôe-se-me o vigor da phrase, que significa o vigor da convicção: esta ampliação indefinida do direito das minorias traz enfraquecimento e desordem.

Quem quer, Senhores, que frequente esta Camara por alguns dias, nota em breve a maior variedade de opiniões. Todas as opiniões, a bem dizer, que circulam em nosso paiz, teem aqui os seus representantes.

O Sr. Carvalho de Brito—Mas não foram eleitos em nome dessas opiniões?

O Sr. Francisco Bernardino—Temos aqui centralistas, federalistas, revisionistas e não revisionistas, positivistas, catholicos e acatholicos, os que querem restringir a acção dos Estados quanto a impostos, os que querem amplial-a, livres cambistas, protecionistas. Emfim, todas as variedades o matizes de opiniões estão representadas; e, no entretanto, não ha o que devia haver, como da primeira vista se pudera suppôr, a existencia de um pensamento politico uniforme, firme, vigoroso.

O Sr. Bernardo Monteiro — Mas todos estão de accordo em apoiar os governos.

Este é o vasto programma.

O Sr. Francisco Bernardino — Senhores, si feita a eleição uniformemente, sob a mesma inspiração que, creio, é a da politica dos governadores; si, não obstante, não tem sido possivel accentuar uma orientação politica em bases firmes, pergunto: não vae augmentar a desordem das idéas e aspirações esta entrada, esta irrupção forçada, por meios artificiaes, de representantes de minorias insignificantes dos Estados para tomarem um terço, isto é, umas setenta destas cadeiras? Que virão representar os setenta opposicionistas locaes na esphera da politica federal? A acção desordenada e desconnexa de semelhante terço aggrava a perturbação.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. quer partidos fortes, organizados...

Um Sr. Deputado—Cousa que não temos.

O Sr. Francisco Bernardino — O meu illustre companheiro de bancada (*referindo-se ao Sr. Bernardo Monteiro*) acaba de dizer que ha um ponto commum em que os nossos pensamentos se reunem: o apoio ao Governo. Senhores, é a maior das necessidades do paiz, e nesta parte eu felicito a Camara por sua disciplina e moderação patriotica.

O Sr. Anizio de Abreu—Excepto si o Governo estivesse procedendo mal. Fazer opposição simplesmente para parecer independente?

O Sr. Francisco Bernardino—E' a maior das necessidades, o fortalecimento desinteressado, mas vigoroso, da acção governamental. Esta atonia das luctas no paiz não tem outra significação, e significa o geral empenho dos grupos politicos pela estabilidade do poder publico.

A concurrencia do nosso esforço para amparar o Governo jámais póde ser qualificada como servilismo ou subserviencia, sinão como a expressão de uma grande necessidade na época actual. As questões são tão difficeis, tão arduos os problemas, tão sérias as duvidas internacionaes e internas, de ordem publica, economica ou financeira, são taes os germens da anarchia latente que lavra, de explosões subitas, é de tanto melindre a situação, que o primeiro e generoso impulso do brazileiro, que está investido desta alta funcção publica, desta representação politica, é naturalmente de acercar-se do Governo, dar-lhe força, afim de que elle vença as difficuldades e consiga a realização de sua tarefa extenuante e patriotica. (*Muito bem.*)

Estimaria, porém, que a necessidade politica não fosse accentuada sómente por essa fórma insufficiente, mas pudesse a Camara significar alguma cousa mais, um programma certo e vasto, uma politica definida e orientada, que ao mesmo tempo seria o mais seguro apoio e tambem limite natural da acção do Governo.

Si nós representassemos principios certos, soluções definidas dos problemas, evidentemente estaria por esta fórma traçada a rota do Governo Federal de antemão, sem risco de novidades ou de surpresas, ao passo que, na ausencia de tudo, nesse vago das aspirações succede o que vemos, este estado indefinido, em que o Governo Federal, com

sua autoridade ampla, fluctua e paira sobre um verdadeiro chaos, onde não vê nenhum clarão, onde não encontra orientação nem limitação.

Não posso entrar, Senhores, porque me levaria muito longe, no exame da questão, a que acaba de alludir o illustre Deputado pelo Piauhy, da organização de partidos fortes. E' materia transcendente, que levaria muito longe.

Portanto, fallando com o devido respeito permittam os meus illustres companheiros de bancada que eu manifeste a minha divergencia profunda em relação a essa tentativa de ampliar á força a representação das minorias por meios que se afiguram, em meu humilde entender, artificiaes, injustos e impoliticos.

Senhores, os politicos, os homens que teem levado a vida a praticar, a pelejar na politica, a disputar eleições, a intervir nos acontecimentos e na marcha dos negocios, olham com algum desdem para theorias de escriptores phantasistas que dissertam longamente, no silencio dos seus gabinetes, e na abstracção profunda de suas intelligencias, sobre a extrema variedade dos modos de votar, cada qual mais engenhoso e complicado.

Nesta questão colloco-me no terreno do eleitor e prefiro o systema facil, nitido, comprehensivel á primeira vista, ao alcance da intelligencia mais obtusa e grosseira. Tenho repugnancia invencivel por essa outra variedade do voto, que chamam voto cumulativo, em lista completa ou incompleta, a respeito do qual já disse o que tinha a dizer.

Senhores, respeito as grandes e accentuadas convicções, que se teem manifestado acerca do voto a descoberto, sobre o qual tem, com mais vigor, gyrado a discussão.

Não é que eu entenda que deva ser estabelecido, de maneira obrigatoria e por fórma insondavel, o segredo do escrutinio.

Não; nessa parte não posso acompanhar a theoria em que se apoia o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, Sr. Julio dos Santos, a theoria belga ou australiana; contento-me com a faculdade de votar o eleitor em segredo, ou a descoberto, em cedula fechada ou aberta, como queira.

E' no terreno da liberdade que me colloco, para repellir o voto a descoberto obrigatorio.

Deve ser permittido a quem quer que seja votar a descoberto, votar com cedula aberta, proclamar, como ser possa, seu voto, sua vontade no escrutinio; mas é preciso facilitar, como arma de defesa e de protecção, o voto secreto áquelle que não queira divulgal-o. (*Apoiados.*)

Em nome de que necessidade politica, em nome de que consideração de ordem juridica se exige o descobrimento e a proclamação do voto do eleitor?

Si querem tornar o eleitor responsavel pelo seu voto, si querem fazer effectiva essa responsabilidade, então, sim, exijam a publicidade; mas estaremos chegados a este ponto, em que se queira tornar o eleitor responsavel pelo seu voto, civil ou criminalmente, fulminando penas ou multas?

A publicidade do voto já não é de si um meio de opprimir, de embaraçar?

Quererão ir além, responsabilizar o eleitor por seu voto?

E' tyrannia, é perseguição impropria desses tempos de franquezas e de liberdades.

Mas este consectario póde ser derivado do principio que aprégoam, considerando o voto ser funcção publica, sujeita, portanto, ás responsabilidades consequentes.

Senhores, procura-se defender este systema de voto como uma necessidade de propaganda, para levantar o moral do paiz, como si o meio fosse adequado; mas os proprios defensores da medida vieram mostrar que já o tivemos, que já esse systema foi empregado e abandonado.

Este abandono não é a condemnação infligida pela experiencia no nosso proprio paiz?

Não se trata, portanto, de uma idéa que surja agora, procurando conquistar o futuro; ella já está enterrada no cemiterio do passado.

Os grandes paizes classicos da liberdade e do regimen representativo, na Europa, com seus preconceitos, e na America, com as suas despreoccupações, a Inglaterra e os Estados Unidos, já o tiveram e já o condemnaram.

E' em nome dessa condemnação no nosso proprio paiz, e nos paizes classicos do regimen representativo, que se quer levantar a propaganda e estabelecer a reforma?

Já li que o repudio do voto a descoberto na Inglaterra e nos Estados Unidos tinha sido determinado pelas grandes facilidades e audacias da corrupção; dizem outros que a questão foi mais de facilitar o voto, porque o voto secreto facilita sobremodo a eleição e a apuração. Fosse por que fosse, é systema repudiado e condemnado.

Que paizes restam com o voto a descoberto? A Prussia, com sua disciplina ferrea, nos vae servir de molde e de exemplo?

E é este, o typo ferreo prussiano, com o qual se hão de accommodar as instituições liberrimas, a democracia franca do nosso Brazil?!

Senhores, o voto, sejam quaes forem os motivos que o determinam, vale pela affirmação de uma vontade soberana.

E' nestas condições que o legislador o toma e acceita, é nestes termos que elle o admitte e acata; não tem que entrar na indagação dos motivos. Tão respeitavel é o voto do estadista illuminado, como do sertanejo mais ignorante. O voto é a affirmação de uma vontade, e todas as vontades são iguaes no momento em que se affirmam, em que se pronunciam e, pois, cumpre respeital-as, resguardar por todos os modos habeis essas affirmações e pronunciações.

Si ha variedade de modos de pensar, si ha variedade de temperamentos, de caracteres, uns audazes, corajosos, outros mais timidos, discretos, reservados, a cada um seja facilitado o modo de votar mais consentaneo com a individualidade, com a personalidade, com os seus desejos, com as suas tendencias. (*Apoiados.*) Ou reservem os votos, ou publiquem á vontade.

E' uma questão de liberdade; é preciso attender á formação delicada e mysteriosa da vontade, que se accentúa pelo voto, e que tem afinal a sua proclamação viva e efficaz no momento da apuração. Nem o legislador, nem o paiz quer saber de como alguem vota, em que sentido e por que razão. Mas contentam-se com a expressão anonyma da massa, com os algarismos para significarem a maioria ou a minoria. A questão eleitoral não é de saber quem votou, mas de saber quem foi votado.

Senhores, quer-se condemnar a reserva, a discrição, o segredo como um crime!

Mas não se vê que a vida humana se passa, metade á luz, metade á sombra?

Em todas as profissões vamos encontrar o segredo respeitado e inviolavel. No commercio, os livros do commerciante não podem ser devassados; nenhuma autoridade, nenhum juiz, nenhum tribunal póde proceder nos livros a qualquer diligencia, por especioso que seja o motivo.

Os navios algumas vezes sahem do porto levando carta de prego.

A diplomacia é a carreira das grandes reservas, dos passos occultos, das manobras encobertas, do fingimento e da duplicidade.

O Estado tem os seus segredos; e é crime divulgal-os aquelle que é seu depositario.

E não vimos na propria Allemanha, embora tratando-se do grande Bismarck, que o Imperador Guilherme esteve a ponto de promover-lhe a responsabilidade, por entender que em seus escriptos Bismark estava revelando segredos dos quaes teve conhecimento no alto posto de chanceller do Imperio?

Nas profissões liberaes temos obrigação de guardar confidencias; o advogado e o medico estão adstrictos ao segredo profissional.

O segredo, a mascara, a reserva absoluta é as vezes uma necessidade imprescindivel para a realização de altos feitos, para o conseguimento de grandes fins.

A Constituição Federal determina que o Deputado e o Senador sejam inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio de suas funcções; estabelece que o Senador e o Deputado não possam ser presos nem processados criminalmente, desde que tenham recebido o diploma, sem licença da sua Camara, salvo o caso de flagrancia em crime inafiançavel. O Deputado e o Senador presumem-se poderosos. Apezar de poderosos, a lei acóde em seu auxilio e lhes dá esses privilegios, estas prerogativas, a inviolabilidade, tão difficil, tão penoso é o exercicio do mandato politico!

Mas o eleitor fica abandonado; não se lhe quer dar nem o anteparo da reserva voluntaria e commoda, no exercicio do direito do voto, quando aos poderosos se lhes concéde a inviolabilidade!

São os mesmos Deputados e Senadores inviolaveis que pretendem obrigar o eleitor a inteira publicidade do voto, não consentindo que elle o occulte ao menos para evitar compromettimentos, por fugir a malquerenças, por não querer significar em publico a preferencia de um nome, nem a rejeição de outro! Recusam ao eleitor a simples regalia de não dizer em quem vota, de não propalar o seu voto, ainda quando em sua consciencia o eleitor se reserve e recolha, por bem de sua propria segurança, dos seus interesses, de sua familia, de seus amigos, por não provocar perseguições o represalias! Não consentem ao eleitor o direito de oppor a astucia aos arreganhos da força!

E' muito rigor para os humildes eleitores desamparados, a par de seguranças e favores para os grandes e poderosos.

Muitas vezes o segredo se guarda por uma imperiosa necessidade de patriotismo.

Elle não entra em todas as conspirações patrioticas? As conspirações se machinam na praça publica, á face do sol, á luz do dia?

Não; ao contrario, os conspiradores se reunem nas trévas, com disfarce, promettendo antes morrer que fallar, conversam de modo que as paredes não ouçam e se assustam com o echo de suas vozes.

Na guerra, todos os recursos da simulação são empregados, todos os ardis se usam. Recorre-se á espionagem, simula-se, engana-se, ha retiradas fingidas, movimentos falsos, attrahe-se o inimigo a um ponto para atacal-o em outro. Na guerra do Paraguay foram muito frequentes as abatizes e as boccas de lobo.

Na guerra, a astucia vale muitas vezes mais do que a força; na guerra procede-se com requintada perfidia, commettem-se perjurios e traições a salvo.

Todavia, nas eleições, que são verdadeiras batalhas, em que as vantagens muitas vezes dependem da simulação dos movimentos, do segredo de marchas e contra-marchas, sómente nas eleições é que não se consente ao eleitor o recurso innocente de depositar na urna a cedula fechada, é que se impede aos grupos e aos partidos, em campo, a menor evolução estrategica, qualquer recurso de tactica, requerendo-se que os eleitores appareçam, um a um, de peito descoberto, para serem fuzilados impunemente.

Vê-se, Sr. Presidente, que esta concepção do voto a descoberto é concepção restricta, acanhada e estreita que não se põe em relação com as necessidades da situação em que se acha o homem na luta politica, com as exigencias tão varias da natureza humana, ou para o ataque ou para a defesa. (*Muito bem.*)

Sinto que não esteja presente o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul Sr. Barbosa Lima, que tratou do assumpto, voz tão eloquente, tão autorizada, mestre, cuja opinião é ouvida com o maior respeito, pois desejava perguntar si o movimento que trouxe em consequencia a queda da monarchia, a reclamação da Republica não foi combinado nos clubs com o maior segredo, promettido sob a fé e honra dos militares? Como, portanto, malsinar o segredo, que se utiliza ás vezes para salvação da patria?

Não malsineis o segredo que, muitas vezes, não é a covardia, e ao contrario póde exprimir um pacto de honra, o extremo da confiança, não a fraqueza, mas o dominio absoluto de uma vontade sobre si mesma.

O voto a descoberto foi do passado, mas seus sustentadores entendem que elle voltará, como necessidade do futuro. Nós, porém, legisladores actuaes, vamos attender o estado presente, conforme as necessidades que se affirmam e as reclamações que se argumentam.

Eu não conheço nenhum movimento de opinião, no sentido de reclamar esse modo de votação.

Dizem que é um meio seguro de impedir a fraude e o nobre Deputado pelo Amazonas sustentou que, admittido o voto a descoberto, não seria possivel o facto estranho da triplicata de actas de uma eleição, como se deu no Estado do Amazonas.

Felizmente o digno Deputado, meu companheiro de bancada, o Sr. João Luiz Alves, saudiu immediatamente, respondendo, com a vivacidade habitual, que, assim como tinha sido feita a triplicata de actas, amanhã poder-se-ha arranjar a triplicata de votos a descoberto.

O nobre Deputado pelo Amazonas trouxe um exemplo que actuou em meu espirito, como meio decisivo para convencer da ineficacia de tal systema para extirpação da fraude. S. Ex. referiu que, tendo sido annullada pelo Senado uma eleição realizada naquelle Estado, o candidato prejudicado tratou de melhor segurar-se, e voltou na seguinte eleição ao Senado, não sómente com actas authenticas communs, mas ainda trazendo 7.000 a 8.000 votos a descoberto, para mostrar que os votos eram reaes.

E' possivel que o tenham sido; mas como o externou com a maior franqueza, peço licença para declarar que não acredito na validade desses 7.000 a 8.000 votos a descoberto.

O Sr. Elyseu Guilherme—Si o candidato era do governador não se deve duvidar, porque o voto a descoberto só vae favorecer aos governadores.

O Sr. Francisco Bernardino—Para duvidar não estou só, visto que o Senado tambem duvidou, e segunda vez annullou a eleição.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul a quem já me referi, de grandes responsabilidades na Republica, nos disse que tivemos o voto a descoberto na infancia do regimen representativo, na Independencia e na Regencia, com os melhores resultados, sendo substituido pelo voto secreto, que nos deu a continuação do Imperio e sua obra fatidica; e o voto secreto nos trouxe a degeneração e foi o Imperio, nos trouxe seus erros, seus males e guerras, as guerras injustas com as republicas vizinhas e irmãs.

Para condemnal-o, mostrou que o voto a descoberto nos veiu pela mão de Villela Barbosa, de Araujo Vianna, marquez de Sapucahy, e de José Clemente Pereira.

Senhores, Villela Barbosa foi um dos collaboradores e signatarios da Constituição do Imperio, uma das obras mais admiraveis da sabedoria humana. Araujo Vianna, marquez de Sapucahy, foi mestre e amigo do Imperador Pedro II, é quanto basta para seu elogio. José Clemente Pereira, portuguez de nascimento, mas brazileiro adoptivo e de coração, como quem mais o fôra, de patriotismo incendido, laborioso, da mais alta capacidade, foi collaborador de lucidio da nossa independencia, e, por seu esforço e inspiração, conseguiu adiantal-a e precipital-a.

José Clemente tinha sido juiz de fóra nesta cidade, e era o Presidente do Senado da Camara, quando em maio de 1822, já accesos os ardores pela independencia, tendo-se reunido o povo e acclamado o principe D. Pedro como defensor perpetuo do Brazil, e tendo-se alvoroçado os animos no empenho da reunião de uma assembléa geral constituinte das provincias do Brazil, em vez do conselho de procuradores, cuja eleição o governo mandara fazer, foi-lhe deposta nas mãos a representação popular, para o fim de ser convocada a constituinte. Elle reune o Senado da Camara: todos os officiaes da Camara são de accordo em que fosse advogada a idéa perante o principe.

Ao ser apresentada a representação, o discurso de José Clemente foi além dos termos do pedido do povo. Em tão grave e decisiva emergencia, o grande patriota, por sua unica iniciativa, ade antou a questão, fallou, não só em constituinte para os dous reinos unidos, mas na independencia do Brazil.

O Sr. Gastão da Cunha — Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino — Suas palavras são notaveis.

Apresentando a representação, disse elle: «Está escripto no livro das leis eternas que o Brazil deve passar hoje, oh! grande dia, á lista das nações livres. E' decreto do arbitro do Universo. Obedecei, Senhor, a esta lei eterna, cumprindo assim um dever sagrado.»

Eis como se exprime, sobre o acontecimento, o historiador Pereira da Silva:

«Havia-se por demais adeantado o Presidente do Senado. Enunciava-se com mais liberdade que o proprio povo. Passava as raias exaradas na representação, que por seu intermedio se entregava ao principe. Empregara com arrojo a palavra independencia, quando se lhe exprimiu ainda a união dos dous reinos. Mostraram-se espantados os ministros de D. Pedro. Irritaram-se os cortezãos que o cercavam. Não poude o principe ouvil-o sem sobresalto. Serenou-se todavia, e respondeu-lhe com frieza calculada que ficava informado do desejo do povo do Rio de Janeiro, e se conformaria á vontade do Brazil, quando pelas Camaras das provincias, ou pelos seus procuradores, conhecesse ser a vontade do reino americano analoga á que na occasião se lhe dirigia.»

Mezes depois, em setembro, foi proclamada a independencia nas margens do Ipiranga.

Grande, eminente collaborador, portanto, elle foi da independencia do Brazil.

A' sua actividade, á sua insistencia, grande talento organizador que era, se deve em grande parte o Codigo Commercial, e mais do que tudo, a fundação do Hospital de Misericordia e do Hospicio de Alienados, antigo de D. Pedro 2º, talvez a mais bella e grandiosa instituição da cidade do Rio de Janeiro.

E todos os seus successores na provedoria da Santa Casa da Misericordia, homens de grande vulto, em geral os presidentes de conselho da monarchia, convinham em chamal-o o grande Provedor.

Portanto, si o voto secreto se estabeleceu no Brazil sob os auspicios de Villela Barbosa, de Araujo Vianna, de José Clemente, de homens tão notaveis e patriotas, foi evidentemente uma necessidade impreterivel da situação.

Discutindo o voto secreto, S. Ex. referiu-se a elle, a deturpal-o como si lhe attribuisse em grande parte os acontecimentos do Imperio.

Oh! senhores, é preciso dizer como brazileiros, que nós não podemos nos envergonhar do Imperio!

O Imperio, no seu tempo, foi a ordem, o direito, a tranquillidade, a paz, o progresso, a civilisação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Foi o sangue tambem. Estão ahi as revoluções continuas desde 1824 até 1848.

O Sr. Gastão da Cunha—Que não prejudicaram a unidade nacional.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, sou republicano do dia 15 de novembro, e tão certo como acceitei nesse dia a Republica, não renego o passado, que foi o Imperio, ao qual servi, como serviu quasi toda a geração do meu tempo.

O Sr. Gastão da Cunha—Eu acompanho V. Ex.

O Sr. Francisco Bernardino—E' preciso, senhores, ligar o presente e o passado, para a grandeza e prosperidade deste paiz.

O Brazil hoje é a Republica, mas nós somos os filhos da monarchia. (*Apoiados*).

Permitta o nobre Deputado pelo Ceará que eu faça, com desafogo de alma, o elogio que a justiça reclama.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas permitta tambem que eu dê o aparte reclamando que juntamente com isso foi o sangue.

O Sr. Francisco Bernardino — Está no seu justo direito.

O illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul alludiu, como si fossem macula do Imperio, ás leis famosas de 1841, a respeito das quaes não me quero pronunciar, limitando-me a reproduzir o juizo de Joaquim Nabuco, em sua obra *Um Estadista do Imperio*: «Paulino fora a alma do 23 de maio, e realisara o pensamento politico de Vasconcellos, fazendo passar nas Camaras as leis de 23 de novembro e 3 de dezembro de 1841, *que reconstituiram as bases da autoridade no paiz*. Durante 40 annos a lei de 3 de dezembro mantivera a solidez do Imperio, que acabou, póde-se dizer, com ella».

Não quero tratar, senhores, do impulso grande dado ao progresso, ás industrias, ao commercio, á viação ferrea, á riqueza publica, da nobre extincção do trafico, da sublime lei de 28 de setembro de 1871, da humanitaria lei da abolição, da educação do povo nas maximas superiores de justiça, de inquebrantavel moralidade, dos quaes o Imperador, no seu throno, foi sentinella vigilante.

Não sou parlamentarista, Sr. Presidente, mas ninguem póde desconhecer que o parlamento, no Imperio, exerceu em alto gráo uma funcção educativa, suscitando no espirito popular os mais generosos ideaes. Em moço, quantas vezes acudi ás galerias desta Camara para ouvir os eminentes oradores do partido liberal ou do partido conservador!

E elles, em suas orações, faziam repercutir sempre a preoccupação da ordem, da justiça, da liberdade, da moderação, do direito e da moral, em grandes vozes que o paiz inteiro ouvia.

Foi debaixo dessas inspirações que se formou uma opinião publica, exigente e apurada, o *substractum* da Nação, que, sendo hoje a melhor preservação da Republica, lhe vae assegurar o successo e o triumpho.

As guerras importantes e sérias contra Rosas e Lopez, não foram guerras dynasticas, filhas da ambição imperial: foram guerras justas, guerras necessarias, guerras nacionaes e ao mesmo tempo libertadoras. Permittam que, passados tantos annos, depois de já começar o juizo da historia, eu affirme,

com a mais profunda convicção, que nas guerras contra Rosas e contra Lopez a justiça e a razão estavam do lado do Brazil.

O Sr. Enéas Martins—Contra Lopez, não apoiado. A guerra do Paraguay constitue realmente uma brilhante epopéa do valor militar e do patriotismo do Brazil e do caracter nacional, mas nem por isso, no ponto de vista da justiça, é menos discutivel.

O Sr. Gastão da Cunha—Era inevitavel.

O Sr. Enéas Martins—Só si o era por preconceitos dynasticos.

O Sr. Gastão da Cunha—Não é preconceito dynastico a preoccupação de pôr em libordade um presidente de provincia brazileira, preso por governo estrangeiro.

O Sr. Enéas Martins—E' preciso estudar os antecedentes da questão.

O Sr. Gastão da Cunha—Si a guerra succedeu á invasão do territorio nacional por Matto-Grosso! Responsavel pela guerra não é quem a declara: é quem a provoca.

O Sr. Enéas Martins—E' quem leva o adversario fraco a provocal-a em vez de, como forte, podendo, evital-a.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—E' quem a faz necessaria.

O Sr. Gastão da Cunha—E' quem a faz necessaria, sim, senhores.

O Sr. Bernardo de Campos—E' quem não a evita, podendo evital-a.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores, não tendo sido acceita pelo Brazil sua mediação na guerra do Uruguay, em junho de 1864, Lopez apoderou-se em novembro do vapor *Marquez de Olinda*, que levava o presidente Carneiro de Campos, e um mez depois invade a provincia de Matto-Grosso.

Eis o programma do Ministerio Olinda, quando se apresentou ás Camaras em 13 de maio de 1865:

« A questão do dia é a guerra, guerra emprehendida contra todos os direitos divinos e humanos, guerra inaugurada com a espoliação, o roubo e o assassinato. Debellar uma tal guerra é o grande programma do Governo.»

Senhores, os estadistas conservadores, em sua politica tradicional, procuravam apoiar a sua acção no Rio da Prata sobre o poderio de Lopez, fazendo do Paraguay o alliado natural do Brazil.

E é certo que foi com a coadjuvação do Brazil que se fortificaram Humaytá e outros pontos.

Os acontecimentos vieram demonstrar o erro grave destes estadistas, porque o alliado armava-se em condições extraordinarias, pondo todo o Paraguay em pé de guerra, e em um momento dado, de improviso, fez despejar seus exercitos sobre as provincias de Matto Grosso e do Rio Grande do Sul.

Senhores, a guerra com o tyranno Rosas foi provocada por offensas graves, foi guerra necessaria para acautelar a segurança do Brazil, contra a eventualidade da reconstrucção do vice-reinado de Buenos-Aires.

Admiram-me os juizos que agora são produzidos em relação á guerra do Paraguay, da qual ainda fui testemunha, ao assomar na puericia, e o meu espirito, a julgar da questão, se assombra deante da possibilidade do Paraguay ter levado avante seus projectos, si se constitue potencia militar de primeira ordem, se funda alli um grande Imperio, dominando os rios e bloqueiando Matto Grosso.

As guerras foram justas, determinadas por offensas graves de direito e para acautelar a segurança e a independencia nacional.

Ah! senhores, todos os erros podem ser imputados á monarchia, menos ter-se descuidado da grandeza, do prestigio do Brazil perante as nações estrangeiras, descurando da politica internacional!

E os mesmos successos que conseguimos na questão das Missões e na questão do Amapá, mostram o zelo, o patriotismo ardoroso com que o Governo Imperial curava da unidade e integridade do territorio!

Rei philosopho, rei astronomo, rei cultor das linguas, do grego e do hebraico, rei caritativo e esmoler, rei pobre e desinteressado, elle podia ter-se descuidado dos interesses da sua dynastia.

Ha quem diga que o seu governo foi uma renuncia constante, tacita, dos seus proprios direitos!

Por isso mesmo teria perdido o Imperio; foi desthronado e morreu no exilio.

Mas, senhores, a dignidade patriotica resumbrava no Imperador, como no mais puro, no mais dedicado patriota brazileiro.

Ha palavras suas commentando um opusculo—*O erro do Imperador*, que bem deixam transluzir o seu intimo pensamento. Escrevia elle em uma nota á margem:

« Dizem que Deus escreve por linhas tortas, mas nas cousas dos homens não me agradam taes veredas e creiam que ponho sempre o bem da nação acima dessa consideração exclusiva do interesse monarchico. »

Era um brazileiro, mais que um Imperador.

Quando, por occasião da guerra do Paraguay, se annunciava a invasão da provincia do Rio Grande do Sul, elle foi tenaz na sua idéa de ir até ao theatro da guerra, por mais que os seus ministros o desaconselhassem. O ministerio, dando conhecimento dessa resolução ás Camaras, disse: «O Imperador resolveu partir com brevidade para o Rio Grande do Sul, afim de animar com sua presença, com seu prestigio, com seu exemplo, a defesa dessa heroica provincia no caso de invasão estrangeira. Sente o Imperador, e sente com fanatismo que é este o seu dever como defensor perpetuo do Brazil. »

Em notas ao livro *Guerra da Triplice Alliança*, escripta em allemão por Schneider, lê-se uma nota do Barão do Rio Branco, o eminente actual Ministro das Relações Exteriores: « Consta que ás objecções apresentadas pelo Conselho de Estado, o Imperador respondeu: Si me podem impedir que siga como Imperador, não me impedirão que abdique e siga como voluntario da Patria ».

E' tempo de se fazer justiça, justiça inteira, justiça imparcial, justiça completa e generosa. A propria Republica registra em seus actos publicos o enorme apreço que ligou a essa nobre individualidade, quando decretou, logo em seguida ao 15 de novembro, o auxilio de cinco mil contos para o patrimonio de D. Pedro de Alcantara e de sua familia, e na Constituição de 24 de fevereiro lhe foi concedida uma pensão que garantisse por toda sua vida subsistencia decente.

O Imperio deu-nos a paz, a ordem, a liberdade, assegurou a integridade e unidade do paiz.

Eu sou insuspeito, pois tenho para mim que o Imperio já cumpriu a sua missão historica e que os tempos são outros.

Colloco-me em um ponto de vista nacional. Para mim, aquelle brazileiro immortal que se chamou Floriano Peixoto, que, em tempos luctuosos, na crise mais terrivel jámais desencadeada sobre a nação, póde salvar o prestigio da autoridade publica e a unidade nacional, aquelle immortal brazileiro, salvando o poder publico e a patria no tremendo lance da guerra civil e ingrata, não foi sinão o estrenuo e inspirado continuador da obra excelsa do Pedro II, tanto se ligam os dous systemas oppostos, o Imperio e a Republica, na defesa da causa commum, que é a Nação Brazileira.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não ha nenhuma ligação entre o que um e o outro fizeram.

O Sr. Francisco Bernardino — O que é a commemoração brilhante e espontanea a que estamos assistindo na cidade do Rio de Janeiro, o que é a glorificação de Caxias, sustentaculo do Imperio e da integridade nacional, sinão a glorificação do passado, que foi o Imperio?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não é nesse intuito que elle foi glorificado. Estamos que os monarchistas ficaram muito satisfeitos com essa glorificação.

O Sr. Francisco Bernardino — A essa justa commemoração do centenario de Caxias associou-se officialmente a Republica, com a presença dos altos representantes dos poderes publicos para lhe darem o legitimo caracter de manifestação nacional. Não é possivel republiar a obra do Imperio, porque Imperio foi o Brazil, o Brazil uno, integro, dignificado entre as nações.

O Sr. Erico Coelho — Na evolução do Brazil o Imperio representou papel eminentissimo, impedindo o desmembramento.

O Sr. Francisco Bernardino — Não attingem a outro fim as minhas observações; precisamos fraternizar todos os brazileiros.

O Sr. Erico Coelho — A reacção clerical estava agachada debaixo do throno de Pedro II, esperando o terceiro reinado.

O Sr. Francisco Bernardino — Assim, o systema do voto secreto deu-nos a grande obra do Imperio, eu confio na legitimidade, conveniencia e necessidade desse voto, para continuar a ser o adoptado systema na Republica.

Sr. Presidente, eu já disse que não pedia investigar agora da possibilidade da formação dos partidos e do motivo pelo qual elles não se teem formado na Republica, até o presente.

Significarei, entretanto, que uma das causas da desaggregação, do desmoronamento de opiniões que impede as creações partidarias, é a falta de um centro, de um ponto commum para onde convirjam as esperações. Os Estados vivem insulados, sem se attrahirem uns dos outros, sem nenhuma solidariedade de interesses, sem communicação de pensamentos e das vontades. Ahi está um dos motivos preponderantes para a desintelligencia geral, que impossibilita qualquer organização partidaria, de caracter permanente. Pelo que, entendo que todas as vezes que occasiões se deparem de estabelecer laços de frequencia e intimidade, de aproximações commerciaes ou politicas, devem ser aproveitadas em um pensamento de utilidade publica.

Nas referencias que tenho feito aos Estados, ninguem descubra o proposito, a preoccupação de amesquinhar a sua autonomia e attribuições constitucionaes, que respeito como quem mais.

O meu pensamento é fórte em congregal-os, porque os vejo desligados, mas em conserval-os na mais estreita harmonia, em formarem um todo indissoluvel, em uma penetração continua.

Criticam muitos esta Camara numerosa, por julgarem excessivo o numero de deputados, e o prolongamento das sessões durante mezes e mezes, por ser considerada uma despeza para o Thesouro.

Mas é preciso confessar que esta Camara numerosa, com suas prolongadas sessões, em que são discutidos todos os problemas nacionaes, presta reaes serviços ao paiz. (*Apoiados.*)

E' a occasião unica em que se apparelham os Estados, em que os seus homens se põem a entender uns com os outros, trocando suas impressões, discutir os interesses geraes.

E' quando convivem, collaboram, trabalham em commum. Na sociedade em que vivemos cahiram os Estados, o maior numero delles nos rejubilamos com o espectaculo de que o recinto em que os Estados comparecem se ennobrecem, pois, os politicos, que, sem isso, sem outro, prestariam este serviço relevante de sua patriotica representação.

O Congresso Nacional é o unico logar em
ue se reunem os compatriotas brazileiros e
juram a existencia da unidade nacional.

O Sr. Erico Coelho— E serve tambem
ara divertir o povo, na phrase do Sr. Fer-
ira Vianna.

O Sr. Francisco Bernardino— Elle tam-
em taxou de principe conspirador, de Cesar
icato, o magnanimo Imperador Pedro II,
molindo o imperio, cuja volta desejará
vez!

o desenvolvimento do principio consa-
ado no art. 7º, § 3º da Constituição Federal,
e manda executar as leis da União por
ecionarios federaes, determinando a insti-
uição de autoridades federaes, nessa confor-
idade, para o alistamento dos eleitores e
rviço das eleições federaes, si attende a
ecessidades politicas da União, tambem
ecorre para ligar os Estados entre si por
al-os ao centro, fomentando deste modo o
pirito nacional.

Por isso mesmo me pronunciei com todo
ergia contra o pensamento radical do illus-
representante pela Bahia, o Sr. Leovi-
lo Filgueiras, quando pretende em suas
endas, aliás secundado pelo illustre e elo-
ente Deputado pelo Amazonas, que as
eições federaes se façam segundo os pro-
sos e com as autoridades instituidas pelos
ados.

E' mais uma razão para o isolamento, é
is um incentivo para converter em re-
sentantes dos Estados os Deputados fe-
aes, que são verdadeiramente represen-
tes do povo, isto é, da Nação. (*Muito
em.*)

S. Ex. equivocou-se na analyse do texto
Constituição, quando disse que somos
presentantes dos Estados.

Não, senhores, a Constituição é expressa,
iz o art. 28: « A Camara dos Deputados
mpõe-se de *representantes do povo*, eleitos
os Estados ». Assim, pois, somos represen-
tos do povo, somos representantes da
ção.

As emendas de S. Ex. incorrem em vio-
ção flagrante da Constituição Federal, que
fere ao Congresso Nacional attribuição
regular as condições e o processo da elei-
para os cargos federaes, em todo o paiz.
é privativa do Congresso a attribuição
legislar sobre tal assumpto, si a lei fe-
al é uniforme para todo o paiz, não se
mitte como os processos eleitoraes dos Es-
os, em sua diversidade extrema, se pos-
m applicar ás eleições federaes, que teem
ser regidas por uma só lei.

Deste modo unificar-se-hia a legislação
eitoral, declarou S. Ex.

Singular modo de unificar a legislação
eitoral, esse que manda proceder ás elei-
es para os cargos federaes pelos vinte pro-
sos eleitoraes dos respectivos Estados!

Senhores, assignalei que o projecto substi-
tivo da Commissão tendia a affastar do
amento e da eleição toda a gente do
mpo, toda a gente da roça, fazendeiros,
ancieiros, senhores de engenho, situantes,
peiros, sertanejos, gauchos, vaqueiros,
alhadores, tropeiros, etc., emfim a
rme quantidade de habitantes do interior,
da essa população rural que se estende
los differentes Estados.

A essa numerosa população chamei de de-
ocracia rural, como é designada tambem
França, e disse que essa numerosa popu-
ção, toda entregue á labores arduos, em
ntacto intimo com a natureza, affeita na
ularidade dos dias e das estações á vida
egada, tranquilla, motonomamente
scontaminaria das agitações, pela constancia
seus rudes affazeres como pela solidez de
as opiniões, como pela segurança de seus
ores es, e por isso mesmo se tornava, em
a Republica, onde os poderes resurgem da
ção, a melhor garantia da estabilidade
poder publico, tal o socego habitual
e profunda tranquillidade dessas popula-
ções.

Em perfeito contraste se desenha a demo-
cracia das cidades, especialmente das gran-
des cidades, perspicaz, aguda, violente, mas
de sensibilidade extrema, inconstante, ca-
prichosa, varia, irrequieta, irritavel, gente
incontentavel, sujeita á crises de loucura e
a paroxysmos terriveis.

Ainda que estas populações tenham o mes-
mo fundo de idéas e a affinidade dos inte-
resses da communhão, muito se differenciam
pelo temperamento, vibratil em umas, calmo
em outras, e taes elementos differenciados,
em constante acção e reacção no seio da so-
ciedade politica, constituem a vida acciden-
tada e fecunda da democracia moderna.

Evidentemente, a base segura do apoio do
poder publico ha de estar na tranquillidade
de animo da população, e não póde assentar
na agitação e nas tormentas.

Em França, mais de uma vez se teem ma-
nifestado o choque e embate entre a impres-
são das cidades e a impressão dos campos.
Alludo a factos da historia contemporanea.

Foi em Pariz que fez explosão a communa
de 1871, que medrou a degenerada aspiração
do boulangismo, que prevaleceu mais tarde
a fórmula inconsistente do nacionalismo após
as peripecias tragicas do processo de Dreyfus.
Em todas estas graves crises, o governo con-
stituido se apoiou, a bem dizer, na França,
especialmente na democracia rural, para
conter o influxo arrastador, a irrupção for-
midavel de Pariz, isto é, da democracia pa-
rizionse.

Apezar de ser uma a democracia, na
phrase do illustre Deputado pelo Amazonas,
apezar de assignalar-se pelas mesmas ten-
dencias geraes, apresenta ao olhar do obser-
vador attento maxima variedade nos ele-
mentos que a compõem, sendo que tomam
certa apparencia os agitados elementos que
se concentram nas cidades e assumem feição
diversa os calmos elementos que se disse-
minam pelos campos.

Eu trago um facto, e esse é de nosso paiz,
é frisante e respondo cabalmente á critica
feita ao meu discurso.

Esta Camara não está despojando dia a
dia o conselho electivo do Districto Fe-
deral?

O Sr. Enéas Martins—Não apoiado.

O Sr. James Darcy—Dentro da Consti-
tuição.

O Sr. Francisco Bernardino—Eu não digo
que a Camara, assim procedendo, tenha
exorbitado da Constituição.

O Sr. Anizio de Abreu — Então ha de
estar comnosco.

O Sr. Astolpho Dutra — Então não é a
Camara, foi a Constituinte. (*Apoiados do
Sr. Anizio.*)

O Sr. Francisco Bernardino — Não estou
combatendo o proposito da Camara, mas é
certo que a lei organica do Districto Fe-
deral constituiu o conselho electivo com
bastante autoridade, dando-lhe certa en-
sancha, larguezas e faculdades que foram
restringidas o anno passado, e continuam a
sel-o agora com a transferencia de attri-
buições para o Prefeito, de nomeação do Pre-
sidente da Republica. E porque estão a re-
stringir?

Restringem constitucionalmente, e sem du-
vida restringem por entenderem que tem
sido feito mau uso, pelo conselho electivo,
de sua autoridade, das suas larguezas e
faculdades primitivamente concedidas.

A quem hão de culpar deste estado de
cousas, da eleição successiva de máos con-
selhos que obrigam a estas medidas radicaes?
Certo que hão de culpar o eleitorado, a de-
mocracia fluminense.

O Sr. Enéas Martins—Faço justiça ao
eleitorado nesse ponto.

O Sr. Francisco Bernardino—Sim, en-
tende-se, está nas entrelinhas do projecto
sobre a administração Districto Federal
que a democracia fluminense não offerece as
necessarias garantias de acerto, que se agita,
se perturba, e não póde administrar por
si esta cidade.

O Sr. Enéas Martins dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino—O nobre
Deputado pelo Piauhy, que reputa indispen-
savel esta deslocação de poderes do conselho
electivo para o Prefeito de livre nomeação
do Presidente da Republica, ha de vir em
meu soccorro. S. Ex. disse que a tendencia
actual é para retirar das autoridades ele-
ctivas a administração e governo das grandes
cidades.

O Sr. Anizio de Abreu—Mas isto nada
tem com a democracia. Isto é para garantir
a democracia honesta; é uma defesa da de-
mocracia.

O Sr. Francisco Bernardino—Restrin-
gindo-se, entretanto, a acção do eleitorado,
isto é, da propria democracia.

O Sr. Anizio de Abreu—Em bem della
democracia.

O Sr. Francisco Bernardino — Entende
S. Ex. que as democracias das grandes cida-
des são incompetentes para dirigil-as e
governal-as, são incapazes do governo local.
Donde vem agora esse argumento de sua par-
ticular e superior competencia para inspirar
e dirigir o governo nacional?

O Sr. Enéas Martins — Ninguem dá essa
competencia.

O Sr. Francisco Bernardino—Senhores,
o nobre Deputado pelo Amazonas, alludindo á
intensidade da crise determinada pela re-
volta de 6 de setembro, nos disse que, nesse
momento historico, quem acudiu ao Governo
nacional para sustentar lhe o prestigio e sal-
var-se o principio de autoridade, não foi a
democracia rural, que lá se conservou quieta,
mas a gente da cidade.

O Sr. Anizio de Abreu — Foi a mocidade
das escolas.

O Sr. Francisco Bernardino — A moci-
dade das escolas.

O Sr. Enéas Martins dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino — O nobre
Deputado pelo Amazonas entende que a Re-
publica deve ser oceano encapellado, em que
apparece o albatroz, e não lago tranquillo,
que procrêa os stegomyas e os anopheles.

O Sr. Anizio de Abreu—Elle collocou-se no
lado ideal.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, re-
pellida a democracia rural, por não ter im-
petos heroicos, e desauctorada a democracia
das cidades, como incapaz até da administra-
ção local, fica a Republica no ar, sem nenhum
encosto.

E' certo que a mocidade das escolas, va-
lente, pressurosa, enthusiasta, trouxe inesti-
mavel concurso para a causa do governo cons-
tituido. Mas foi bastante esse apoio?

Fervia a revolta, Saldanha da Gama pro-
nunciava-se e a Armada com os seus elementos,
empenhando-se na luta com o seu prestigio
e popularidade na marinha, com o vigor
apaixonado de sua acção e reconhecido ta-
lento militar, proclamando a necessidade in-
declinavel de repôr tudo no estado anterior
ao 15 de novembro.

Foi quando, em meio da viva emoção cau-
sada por esse pronunciamento, se fez ouvir
a voz calma e solemne do Estado de Minas
para dizer que não,—que não era possivel
tornar atrás, mas convinha sustentar a todo
o transe o governo constitucional.

Foi neste sentido o manifesto, prompto e
immediato, do presidente do Estado de Minas
Sr. Dr. Affonso Penna, hoje Vice-Presidente
da Republica, a mostrar com alto senso o a
razão esclarecida, em termos com dictos,
mas peremptorios, o dever imperioso de
animar a resistencia legal, o empenho pa-
triotico de prestar mão forte e decidido
apoio ao marechal Floriano Peixoto na encar-
niçada luta para salvar o poder publico.

Demais, si a revolta vencesse, acredito que logo, no dia seguinte, travar-se-hia a contenda entre os vencedores, porque o almirante Mello propugnaria pela Republica, e o almirante Saldanha pretenderia com a victoria a restauração da monarchia.

Todos são testemunhas da alacridade com que foi recebido, por parte dos defensores do Governo constituido, o autorizado manifesto, que teve na hora o merecimento de uma adhesão nacional. Mais valeu para a causa do Governo esse firme manifesto do que o pronunciamento de Saldanha para a causa da revolta.

O Sr. José Bonifacio—Este manifesto traduziu o pensamento do Estado de Minas.

O Sr. Francisco Bernardino—Foi a declaração opportuna dos sentimentos da democracia rural, expressou o seu modo de agir.

A funcção principal que lhe incumbe não é pegar em armas para abafar movimentos revolucionarios, mas prevenil-os pela acção intelligente e moderada, no apoio de uma politica sábia, fecunda, que satisfaça as exigencias da opinião, as necessidades publicas.

Sr. Presidente, eu não desejára ter prolongado tanto as minhas observações, mas os arrastamentos da tribuna me levaram longe, e no emtanto descuidei-me de tornar a uma questão capital, e insistir na impropriedade das justiças dos Estados para o serviço do alistamento e das eleições federaes, a vista dos textos constitucionaes e das inconveniencias de ordem politica.

Entendem alguns que o Congresso Nacional não póde encarregar estes serviços eleitoraes ás justiças dos Estados porque seria commettel-lhes jurisdicção federal. Mas este principio inconcusso não tem applicação á especie.

Vou assentar a solução no texto do artigo 7º, § 3º da Constituição: ahi está a chave da questão.

Nos termos do citado art. 7º, § 3º, as leis da União devem ser executadas por funccionarios federaes. A lei que regula o alistamento e o processo da eleição para os cargos federaes é lei da União e, portanto, deve ser executada por funccionarios federaes.

Em caso nenhum poderia ser commettida a execução de semelhante lei ás justiças dos Estados.

Nem poderia verificar-se annuencia por parte dos governos dos Estados, porque esses governos não dispõem das justiças, nem devem desnatural-as.

O Sr. Erico Coelho—Ha leis federaes que são executadas por autoridades estaduaes, a lei do casamento civil, por exemplo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—E' questão muito differente. As leis dos Estados mandam vigorar o processo estabelecido para o casamento civil.

O Sr. Erico Coelho—A lei é o proprio processo.

O Sr. Francisco Bernardino—Não é assim. O decreto que instituiu o casamento civil contem uma parte dispositiva e uma parte processual, do mesmo modo a lei de fallencias reune a parte dispositiva e a parte processual, e o processo vigora nos Estados por elles assim decretarem, não por força da lei que regula as fallencias.

O Sr. Anizio de Abreu—Acha então que os Estados podem fazer leis de fallencias?

O Sr. Francisco Bernardino—Não. Os Estados apenas podem determinar o processo da fallencia. Por difficil que seja differençar na fallencia o que constitue a lei, o que constitue o processo, todavia a differença póde ser estabelecida. O processo cabe na competencia dos Estados. (*Apartes.*)

Quem percorre a serie das attribuições privativas do Congresso Nacional, que constam do art. 34 da Constituição, apenas encontra uma só, cujo exercicio determina leis de applicação pertencente ás justiças dos Estados.

Compete privativamente ao Congresso Nacional, diz o art. 34 § 23, legislar sobre direito civil, commercial e criminal e o processual da justiça federal.

São leis cujos processos competem aos Estados, leis que as justiças dos Estados applicam, conforme os processos respectivamente estabelecidos.

Não ha outras leis que o Congresso Nacional estatua, e que á justiça dos Estados caiba applicar.

Póde-se affirmar com segurança que só compete ás justiças dos Estados applicar aquellas leis que o Congresso Nacional póde decretar e cujo processo incumbe aos Estados.

Está nos commentarios do douto ministro João Barbalho que ás justiças dos Estados compete unicamente applicar o direito privado consagrado pelo Congresso Nacional, e conforme as regras que os Estados estabelecem.

E' um commentador de alto conceito, mas vou a um texto que tem maior autoridade.

Diz o preambulo do decreto 848, de 10 de outubro, que organizou a justiça federal:

« Não se trata de tribunaes ordinarios de justiça com uma jurisdicção pura e simplesmente restricta á applicação das leis nas multiplas relações do direito privado.»

A justiça nos tribunaes ordinarios sómente tem por fim applicar as leis de direito privado. Póde-se asseverar que, desde que a lei do Congresso Nacional não é de direito privado, não cabe a sua applicação ás justiças dos Estados.

(*Continúa a ler.*) «A magistratura que agora se installa no paiz, graças ao regimen republicano, não é mais instrumento cego ou mero interprete na execução dos actos do Poder Legislativo. Antes de applicar a lei, cabe-lhe o direito do exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sancção, si ella lhe parecer conforme ou contraria á lei organica...

De resto, porante a justiça federal dirimem-se não só as contendas que resultam do direito civil, como aquellas que mais possam avultar na elevada *esphera do direito publico*.»

Realmente, a justiça federal decide questões de direito publico; taes são, por exemplo, as reclamações, os litigios entre as nações estrangeiras e a União, as questões entre um Estado e outro, como sejam as questões de limites.

Esta funcção de applicar direito publico é exclusiva da justiça federal. Desde, portanto, que se trata de uma questão que não é de direito privado, póde-se dizer de antemão que não cabe ás justiças dos Estados.

O Sr. Julio Santos dá um aparte.

O Sr. Francisco Bernardino—As questões de direito civil internacional são da competencia da Justiça Federal.

O Sr. Julio Santos—E as questões de direito criminal não são de direito publico? E a Constituição? Quando a justiça do Estado applica a Constituição, não é direito publico constitucional?

V. Ex. por ahi não vae bem. (*Trocam-se varios outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—A justiça dos Estados sómente applica a Constituição na parte referente a direitos de ordem privada. (*Apartes.*) Alguns consideram o direito criminal como direito publico, porque intervem no maior numero dos casos o ministerio publico; mas este não é mais do que o representante official do offendido, a intervenção é supplectiva, pois que as relações de direito, que fazem o assumpto do direito criminal, passam entre offendido e offensor. E', pois, ramo do direito privado. (*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Julio dos Santos, James Darcy e outros Deputados.*)

O que digo é que as unicas leis do Congresso Nacional que a justiça dos Estados applica são as leis do direito privado, as leis que constituem o direito civil, commercial e criminal.

Desta proposição tiro duas consequencias: a primeira é que as unicas leis do Congresso Nacional que as justiças dos Estados applicam são aquellas cujo processo os Estados regulam...

O Sr. Julio Santos — Não póde commetter jurisdição federal. (*Apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — ... a segunda é que o Congresso Nacional não tem acção alguma directa em relação á justiça dos Estados, não lhe póde dar serviços, nem impor obrigações. (*Apoiados.*)

Senhores, os outros paragraphos do art. 34 da Constituição Federal referem-se a assumptos estranhos á competencia das justiças dos Estados. Vejamos:

Receita e despeza.
Emprestimos.
Divida publica.
Arrecadação e distribuição de rendas.
Commercio internacional.
Navegação dos rios.
Moeda.
Bancos de emissão.
Padrão dos pesos e medidas.
Limites da Nação e dos Estados.
Declaração de guerra.
Tratados e convenções.
Mudança da Capital.
Subsidios aos Estados.
Telegraphos e correios.
Segurança das fronteiras.
Fixação de forças de terra e mar.
Organização do exercito e armada.
Passagem de forças estrangeiras.
Mobilização da guarda nacional.
Estado de sitio.
Naturalização.
Empregos federaes.
Organização da justiça federal.
Amnistia.
Commutação de penas.
Terras e minas de propriedade da União.
Districto Federal.
Fundação de arsenaes e outros estabelecimentos.
Extradicção.

Restam, portanto, para os Estados lhe accommodarem os processos, para as justiças dos Estados applicarem na sua jurisdicção, unicamente as leis que são concernentes ao direito civil, commercial e criminal. (*Apartes.*)

Estudando a funcção em si mesma, relativa ao alistamento, vê-se que a funcção de alistar, a funcção de formar um registro, um alistamento de eleitores, não se compadece de modo algum com a funcção propria e natural da justiça, que é julgar as causas e litigios.

Si se póde commetter á justiça o alistamento eleitoral, póde-se-lhe tambem commetter o alistamento militar, que não é mais do que um recenseamento de pessoas em condições de serem admittidas ao sorteio militar, e o recenseamento geral da população.

Não, Sr. Presidente, tudo quanto é registro, alistamento, recenseamento, é funcção meramente administrativa.

O registro de eleitores, o registro, na esphera fiscal, dos cidadãos sujeitos ao imposto de industriaes e profissões, o registro geral dos predios para verificação do imposto predial, tudo isso é funcção administrativa, funcção directa, activa, jurisdiccional da administração.

No alistamento de eleitores não ha julgamento: ha, como disse o nobre Deputado pelo Amazonas, apenas verificação de factos e circumstancias concernentes aos cidadãos a organização de uma lista conforme os factos verificados. Nem as verificações pas-

em julgado: os requerimentos podem ser repetidos indefinidamente, quer no sentido da eliminação, quer no sentido da inclusão.

Mesmo na ordem judiciaria, o registro das hypothecas, o registro Torrens, o registro de casamentos, nascimentos e obitos, nada disso é funcção de juiz: incumbe ao official judiciario, escrivão ou official do registro.

A funcção de registrar, de alistar, em sua natureza intima, não é funcção de julgador. (*Ha varios apartes*)

Levanto neste ponto uma duvida.

Segundo a Constituição Federal, não ha direito individual, civil ou politico do cidadão que não esteja sob a guarda das disposições dessa mesma Constituição.

Pergunto: si o cidadão que tem as qualidades exigidas pela Constituição para ser eleitor, todavia, por mais que insista e renove seus requerimentos, não consegue ser admittido no alistamento, este cidadão não terá alguma acção perante o Poder Judiciario para fazer effectivo seu direito politico, e lhe ser reconhecida a qualidade de eleitor?

Creio que sim, creio que elle póde propor acção para reconhecimento de sua qualidade e inclusão no alistamento eleitoral, annullando-se a decisão contradictoria.

Neste caso, porém, como se trata de direito de eleitor, que é direito politico, que é direito constitucional, como a acção se funda directamente em artigo da Constituição, entendo que tal acção deveria ser proposta perante a Justiça Federal, por força da disposição do art. 60, lettra *A*.

E', em todo o caso, questão a ponderar.

Ainda com taes observações quero provar que as justiças dos Estados por motivo nenhum se podem immiscuir nesta esphera de relações.

O illustre Deputado pelo Estado do Rio, o Sr. Julio Santos, observou que muitos não entendem o alcance do art. 60, lettra *A*; e citou o processualista distincto Dr. João Monteiro, que não sabe que intelligencia dar ao dispositivo.

O Sr. Julio Santos—Story declara exactamente que as acções a que se devem referir estes textos, são as acções que nascem directamente da Constituição; até cita um exemplo e diz: si me negam direito de ser julgado pelo jury em um crime que commetti, nesta hypothese tenho uma acção para ser respeitado o meu direito.

Mas o Sr. João Monteiro não entende esta disposição, e o Sr. Ruy Barbosa declara que ahi é que se funda o direito que tem o Tribunal de intervir para interpretação de textos constitucionaes.

O Sr. Francisco Bernardino—As causas a que allude esta clausula, explica Story, commentando a Constituição americana são as que concernem a questões regidas directamente pela Constituição, as que dizem respeito aos poderes conferidos, ás garantias asseguradas e ás prohibições feitas independentemente de toda lei especial.

Como é uma questão de direito eleitoral, regida directamente pela Constituição, e por nenhuma outra lei, por isso que sómente a Constituição Federal póde determinar, na categoria dos eleitores, as inclusões e as exclusões...

O Sr. Julio Santos—Mas na declaração da capacidade não ha elementos para isso.

O Sr. Francisco Bernardino—...é bem visto que a acção para reconhecimento das qualidades de eleitor, fundando-se directamente em um artigo constitucional, que não depende de nenhuma outra lei para sua execução, é bem visto que esta acção é da competencia da justiça federal e não da competencia das justiças dos Estados.

Mas, senhores, este ponto é mais arduo: eu quero referir-me á inconveniencia de entregar-se funcção politica ás justiças dos Estados; e para autorizar-me, eu cito a opinião de um publicista distincto, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, que reune tambem autoridade politica, como Deputado, Senador e Ministro, que já foi neste paiz.

Diz elle na obra *Regimen Federativo*: «A intrusão do interesse politico tem, por demais, desvirtuado a administração da justiça na maioria dos Estados. Alguns ha em que se tem mesmo pretendido reduzil-a a um mero instrumento da politica dominante, e a nada mais do que isso.

Nos Estados de Sergipe, do Paraná e do Rio Grande do Norte, por exemplo, fizeram-se *reformas constitucionaes*, autorizando o governo a aposentar ou mesmo demittir magistrados, no intuito sabido de *punir* a membros do Poder Judiciario, por não se haverem *prestado bem* aos interesses da politicagem.

No Estado de Pernambuco, governador houve que, prescindindo *dessa formalidade*, não duvidou desfazer, por simples acto seu, a organização e nomeação legal anteriormente feita de magistrados.»

«E, no Ceará, o simples Congresso ordinario não foz ceremonia de revogar a propria Constituição do Estado, para chegar a identicos fins.»

Ora, nestas condições, não sei que maiores garantias vae ter o eleitorado com o deferir-se ás justiças dos Estados a funcção de alistar.

Assim, vai se comprometter mais a acção das justiças dos Estados.

O Sr. Astolpho Dutra — O argumento prova demais; nesse caso, devem-se supprimir todas as attribuições a uma justiça, e subordinal-as por completo ao Poder Executivo estadual; não se lhe póde entregar o julgamento de direito algum. E acho tambem que um povo que consente que a sua magistratura seja por completo subordinada a seu Poder Executivo não deve entrar na linha de conta; deixou que se denegasse justiça silenciosamente, não deve entrar na linha de conta.

O Sr. Francisco Bernardino—V. Ex. responde ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Não conhecendo os factos, abriguei-me com a autoridade desse escriptor.

Sr. Presidente, eu peço desculpa á Camara de me ter estendido tanto...

O Sr. Gastão da Cunha — Não tem de que pedir desculpa; ouvimol-o com muito prazer.

O Sr. Francisco Bernardino — ... abusando da sua preciosa attenção. (*Não apoiados.*)

Renovo os meus protestos de democrata convencido e enthusiasta; tenho a fé mais viva na justiça, na generosidade, na sabedoria, na intuição, no genio da democracia.

Partindo deste principio, procuro facilitar, ampliar quanto possivel o alistamento do eleitorado. A Republica, desde o seu inicio, tem se mostrado timida, medrosa, desconfiada, como que se arreceiando da população. E' possivel que tal retrahimento lhe seja inspirado pelo perigo das circumstancias.

Realmente, ainda não attingimos ao periodo normal do regimen republicano e da vida nacional—a calma, a tranquillidade, a segurança dos direitos, a prosperidade das industrias.

Ha um que de febril e agitado na vida publica. Ainda agora, assistimos a scenas inesperadas que, evidentemente, compungiram a todos os patriotas, pela manifestações de tendencias subversivas: a repetição da *grève*, uma *grève* generalizada, sem precedentes que a autorizassem, sem uma elaboração que viesse a lume e a justificasse, a trazer sobresaltos, como uma interrogação, a duvida sobre o dia de amanhã. E' possivel que, temendo as inquietações do máo estar geral, deante dos prodromos de surda anarchia, a Republica se reconcentre, se resguarde, se feche como em um reducto, por instincto de conservação e necessidade de defesa da ordem.

Faço votos sinceros para que o Congresso Nacional possa adoptar uma politica larga e generosa, e suas leis facilitem aos cidadãos o accesso franco ás urnas, convocando em alto e sonoroso prégão o eleitorado, e confiando plenamente no povo brazileiro.

Queira a Republica, franca e desprendida, confiar no povo, e naturalmente o povo, leal e contente, confiará na Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUARTA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 99

SENADO FEDERAL

78ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Affonso Penna (Presidente), Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario).

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Sete officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Declarando que gosará da franquia postal a *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.— A' Commissão de Finanças.

Fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1904.— A' Commissão de Finanças.

Declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 100:000$ para attender ao pagamento de despezas eleitoraes.— A' Commissão de Finanças.

Declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e a *Revista* da Liga Naval Brazileira. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903. — A' Commissão de Finanças.

Velando ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta, e dando outras providencias.— A' Commissão de Justiça e Legislação.

Officio do 1º Secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 14 do corrente mez, communicando que aquelle Conselho approvou uma indicação, apresentada pelo Sr. intendente Oliveira Coelho, para que se officie ao Congresso Nacional sobre a necessidade de transferir da União para a Municipalidade a cobrança e arrecadação dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, que são de natureza puramente municipal. — A's Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

Officio do mesmo 1º Secretario e data, communicando que o Conselho Municipal approvou uma indicação, apresentada pelo Sr. intendente Oliveira Coelho, para que se officie ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se unificar o serviço sanitario, ficando elle a cargo da Municipalidade ou que, pelo menos, a União custeie, pela verba destinada á Policia, o serviço do Necroterio. — A's Commissões de Saude Publica e de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 151—1903

A proposição n. 106, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A Commissão de Finanças, considerando justificado o pedido, opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, pro Presidente e Relator—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Vicente Machado*, com restricção quanto aos vencimentos integraes.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1903, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por não haver ainda numero legal, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de séstas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, ha tres dias recebi um telegramma do commercio de Manáos, em que declara que o governador sanccionara um projecto de lei taxando em mais 100 réis o kilo de borracha que vier a despacho para exportação. Esse telegramma vem hoje em quasi todos os jornaes que li. Conseguintemente, o Senado deve ter tido delle conhecimento. Desejo, porém, que elle conste dos *Annaes* desta Casa e, si para isso é preciso fazer a sua leitura, fal-a-hei.

Sr. Presidente, nada mais, nada menos, é essa taxa, que aggrava consideravelmente os interesses do commercio do Estado do Amazonas, do que uma protecção desbragada dada a um cidadão que quer estabelecer um banco em Manáos, com o capital de tres mil contos.

Não sei quaes as condições em que esse banco funccionará. Quaesquer que ellas sejam, porém, o facto é que, si o banco tiver de receber essa taxa de 100 réis por kilo de borracha destinada á exportação, a sua importancia montará, pelo menos, á uma somma de 50 % mais do capital do mesmo banco.

E', pois, uma protecção que não deve ser bem recebida: ao contrario, deve ser hostilizada, tanto mais quanto é certo que já houve representação contra esse acto do governador do Estado do Amazonas, por ser o mesmo considerado inconstitucional.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, sómente para fazer ir aos *Annaes* o telegramma a que me referi, porque, constando elle apenas dos jornaes diarios, dentro de pouco tempo haveria esquecimento do facto, que merece ser muito criticado.

Si o Regimento não permitte que o telegramma vá aos *Annaes* sem que seja lido da tribuna, eu farei essa leitura; mas me parece que V. Ex. permittirá que elle seja publicado independente mesmo de leitura.

O SR. PRESIDENTE—Uma vez que V. Ex. fez, como acaba de fazer, referencias directas a esse telegramma, elle poderia ser publicado com o discurso de V. Ex. independentemente de leitura.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perfeitamente.

«Barão Ladario—Rio—Governador sanccionou lei creando imposto (entrada) cem mil réis (espaço dez annos) cada kilo borracha favor banco fundar Carlos Figueiredo; associação representou governador demonstrando inconstitucionalidade lei, além perspectiva grandes prejuizos productos borracha e praça Manáos.—Associação.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

SOCCORROS ÁS POPULAÇÕES FLAGELLADAS PELA SECCA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 21, de 1903, autorizando o Poder Executivo a despender, pela verba «Soccorros Publicos», do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias necessarias para acudir ás populações reduzidas á miseria pela secca que flagella os sertões de alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares que forem precisos.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, vou fazer ligeiras considerações a proposito deste projecto. Não quero de modo algum que se supponha que negarei o meu voto para que a União concorra com os auxilios necessarios para debellar a situação afflictiva em que se debatem as populações das regiões do norte. E é mesmo com grande acanhamento que vou arriscar ligeiras observações sobre o projecto que vem de ser submettido a debate.

Recorda-se V. Ex. que, na penultima sessão, o honrado Senador pelo Districto Federal apresentou á consideração do Senado o projecto ora submettido a debate, e que, no dia seguinte, porque no anterior não havia numero para se votar, o illustre representante do Piauhy requereu urgencia para que o projecto fosse immediatamente sujeito á discussão.

Si bem me lembro, Sr. Presidente, das disposições regimentaes referentes ao assumpto, a urgencia votada pelo Senado não só dispensa a audiencia da Commissão, quanto á 1ª discussão, como implica a dispensa de intersticio entre a 2ª e 3ª discussões.

Ja vê V. Ex. que a simples votação da urgencia determina uma celeridade tal no andamento do projecto que, si elle fôr approvado hoje, em 2ª discussão, sel-o-ha amanhã em 3ª e remettido á outra Casa do Congresso para, convertido em lei, subir á sancção presidencial.

Sr. Presidente, comprehende-se bem que a situação afflictiva das populações do Norte do paiz reclama severas e energicas medidas por parte do Governo; e, justificada estava a eliminação de todos os tramites regimentaes para que o projecto de lei salvadora fosse levar o necessario allivio e conforto solicitados ás populações batidas pela secca; mas, infelizmente—e é sobre este ponto que vae versar a minha exposição—as medidas lembradas no projecto, para que votámos urgencia, são medidas das quaes está autorizado a lançar mão o Governo pela legislação vigente. (*Apoiados.*)

Não ha necessidade de se autorizar o Poder Executivo a utilizar-se da verba do «Soccorros Publicos», porque para isto elle já está autorizado, e, mais ainda, não precisamos autorizar o Governo a abrir um credito supplementar á verba «Soccorros publicos», porque o Governo está autorizado a abrir creditos, quantos necessarios forem para supplementar essas verbas, desde que as necessidades os reclamem.

O Sr. Lauro Sodré—V. Ex. está dando ao projecto um alvo de censura ao Governo, o que elle não tem.

O Sr. Vicente Machado—Acho o projecto innocuo.

O Sr. Lauro Sodré—Assim, parece que o Governo não tem agido porque não tem querido.

O Sr. Vicente Machado—Sei que o Governo está agindo e o podem dizer os illustres representantes do Ceará, do Rio Grande do Norte, que o teem procurado para esses assumptos...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira—E os do Piauhy tambem.

O Sr. Lauro Sodré— ... o tem encontrado por parte delle o mais solicito desejo em attender aos reclamos da população.

Si passar essa lei, a que fica obrigado o Governo? Será obrigado a attender?

O Sr. João Cordeiro — Não, para attender não precisa dessa autorização.

O Sr. Vicente Machado — O projecto é perfeitamente dispensavel, e para bem comprehender a verdade das affirmações que faço sobre elle não preciso mais do que ler o seu contexto.

Diz esse projecto em seu artigo unico: «Fica o Poder Executivo autorizado a despender pela verba «Soccorros publicos» do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as quantias necessarias para acudir ás populações reduzidas á miseria pela secca que flagella os sertões de alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares que forem precisos.»

Ha alguma medida nova? O Governo não poderá fazer tudo isso que o projecto reclama independente de autorização do Congresso, por isso mesmo que elle já está autorizado por lei?

A verba «Soccorros publicos» póde ser supplementada tantas vezes quantas forem necessarias ás reclamações e ás exigencias da situação afflictiva do Norte e ás exigencias do Governo para attender a essa mesma situação.

O Sr. Lauro Sodré — O pensamento do Poder Legislativo é manifestar a necessidade urgente que ha em se attender isso

O Sr. Vicente Machado—Desejo votar tudo quanto for necessario para derimir a situação melindrosa em que se debatem as populações de alguns Estados do Norte, mas acho que estamos votando, permitta-me o Sr. Senador pela Capital Federal, um projecto que absolutamente não satisfaz.

Só comprehendo a votação de um projecto inocuo como esse, si elle representasse um lembrete ao Governo, desviado do cumprimento de seus deveres.

O Sr. Lauro Sodré—Não foi nem é essa a minha intenção.

O Sr. Vicente Machado—Acredito. Comprehendo um projecto sómente autorizando o Poder Executivo a despender até ás quantias de 500, 600, 1.000, 4.000 ou 5.000 contos para attender ás populações do Norte trabalhadas pela secca.

O Sr. Lauro Sodré — Essa limitação é que é muito difficil.

O Sr. Vicente Machado—O projecto, primeiro que tudo, traria uma limitação de verba ainda que contivesse uma quantia enormissima, como creio que seja necessaria para debellar a situação afflictiva do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Piauhy e outros Estados.

Em 2º logar, não era preciso autorização do Governo para se utilizar daquillo para que já está autorizado.

Si o nobre Senador pelo Districto Federal quizesse modificar o seu projecto, de modo a mais efficazmente acudir ás populações do Norte, prestaria relevantes serviços ao paiz e igualmente á situação que S. Ex. quer conjurar.

Com o projecto actual creio que S. Ex. collima mal esse fim e vamos votar um projecto absolutamente inocuo, porque representará, e isso não está no proposito nem nos intuitos do honrado Senador, um lembrete ao Governo, desviado do cumprimento do seu dever.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Lauro Sodré confessa ter o seu collega, que acabou de fallar, acertado quando disse que os intuitos do orador não foram para recriminar o Governo e menos ainda para passar-lhe lembrete.

Movido por sentimentos naturaes de humanidade não poderia aproveitar-se de um assumpto tão grave e serio para dirigir lembrêtes e censuras ao Governo.

Definiu o seu modo de sentir e de entender com a maior sinceridade e com a maior franqueza, e acreditando igualmente na sinceridade do seu collega, porquanto si não tem algum valor o pronunciamento do Congresso Nacional sobre o assumpto; si não vale aos olhos do Governo, por acaso hesitante, escrupuloso e timido em despender os dinheiros publicos, votar-se essa autorização em um caso especialissimo.

Limitar o credito para uma despeza desconhecida e que pela sua propria natureza não póde ser prevista é que no seu entender não é regular; assim, a autorização deve estender até onde o damno possa tambem ir.

Mas, diz o orador, o seu intuito não é outro senão correr pressuroso em auxilio dos que soffrem no Norte, e portanto o nobre Senador que mostra-se tão interessado pela sorte dos flagellados pela secca daquella região, porque não accede com o seu criterio, sua autoridade, pondo no projecto de lei o que nelle falta, completando-o com uma emenda, que neste caso satisfaria talvez aos que pensam com S. Ex.?

Não sabe o orador se haveria mais censura no seu projecto de lei do que nas palavras daquelles que ao vel-o em debate, allegam que o Governo não tomou providencias tão completas como deviam ser tomadas; porque não quiz, autorizado como está pela lei que lhe dá a faculdade de abrir creditos supplementares, quantos queiram a verba de *Soccorros publicos* de que cogita o projecto.

Pela sua parte poderia haver um desejo de ir ao encontro do Governo, considerando que se trata de despezas, de facto extraordinarias, e diante das quaes póde ter escrupulos e hesitações, o Poder Executivo. Demais, sinceramente confessa, que não vê inconveniente algum nesta abundancia de autorização, mesmo porque o momento é de dizer que: *o que abunda não prejudica*.

Votado o seu projecto o Congresso definiria o seu modo de pensar, auxiliaria a acção do Governo no mesmo terreno, dando-lhe uma autorização plena, geral.

Referiu-se no seu discurso de justificação ao projecto em debate, ás crises periodicas que assolam o Norte do Brazil. Havia um modo de resolver o problema de modo completo e geral: ser, a abordal-o com um conjuncto de medidas systematicas e scientificas, de modo a que mais tarde nós possamos dizer como o hollandez de que falla Renard que «aquella terra foi elle que a fez terra.»

Mas esse problema, tratado por esta prova exigiria grandes delongas, estudos detalhados, minuciosos, e não lhe consta que este trabalho estoja feito; interessaria a todos os Estados do Norte, seria uma acção conjuncta em que a União necessariamente haveria de entrar como auxiliar, levando o concurso tambem para collaboração deste grande problema, porque é necessario, de uma vez para sempre, que nos convençamos de que é o maior de todos os erros divorciar interesses dos Estados e interesses da União, porque ou a União é uma sombra, uma fantasia, ou a reunião dos interesses de todos os Estados que a constituem e firmam.

Agradece o apoio que ao projecto trouxe o seu distincto collega, o Sr. Ferreira Chaves e o apoio que igualmente lhe trouxe o general Piros Ferreira. Graças a esse apoio póde começar a andar, preteridas essas formalidades, que realmente devem ser preteridas dada a urgencia do caso.

Folga em reconhecer que os representantes dos Estados do Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba teem-se interessado efficazmente para acudir ás necessidades dos Estados que aqui dignamente representam.

Deste modo não é orador ao lado delles sinão um auxiliar, não quiz sinão trazer o concurso do seu esforço para provar a profunda sympathia que rende a essa zona.

O orador faz largas considerações a respeito e termina declarando achar vantagem em um pronunciamento franco da parte do Senado sobre este assumpto especial e appella para o seu collega do Paraná, solicitando o seu concurso para o projecto em debate, de modo a que o governo possa agir com mais desassombro, mais felicidade e em toda largueza. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado (*) — Bem quizera concorrer rapidamente ao appello que me acaba de ser feito pelo honrado representante do Districto Federal. Queria mesmo apresentar emendas ao projecto, de modo a tornar a acção deste efficaz nas mãos do poder publico e affastar os males que, neste momento, se desenrolam nas regiões do norte.

Infelizmente, Sr. Presidente, aquillo que S. Ex. reputa um grande serviço a este projecto, que foi o requerimecto de urgencia apresentado pelo honrado representante do Piauhy, perdoe-me o autor desse requerimento, eu reputo um deserviço e vou dizer a razão. Nisto não vae nenhuma censura a S. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—Estou prestando um serviço aos que soffrem.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. ha de ver a intenção com que vou fazer essas observações.

A urgencia determinou uma rapidez enorme na passagem do projecto; eliminou a intervenção da Commissão, eliminou a primeira discussão e eliminou a dispensa do intersticio da 2ª para a 3ª discussão.

Tenho ouvido, de illustres e honradi repre-so sentantes do Norte, que é absolutamente inefficaz a intervenção do Governo para minorar os males por meio de esmolas.

Ouvi o honrado representante do Ceará dizer que, distribuir esmolas as populações do Norte, era acoroçoar o augmento das pavurias creadas pela secca; dizia-me S. Ex. que a experiencia de calamidades anteriores provaram que a acção do Governo era sempre inefficaz, contraproducente; quando se limitava a distribuir esmolas por aquelles que soffrem e que teem fome, quando o pensamento de todos os representantes do Norte batido pela secca, ao ver essa desolação nos seus Estados, os compelliu a solicitar do Governo da Republica medidas de outra ordem: a construcção de estradas de ferro, por exemplo, e serviços materiaes de toda a especie em que pudesse o Governo empregar os victimados pela secca. Esses meios, si não debellassem por completo essa situação afflictiva, vinham minoral-a de modo consideravel e permittir ao Governo tempo necessario para agir com efficacia e debellar o flagello.

Sr. Presidente, si o Governo da Republica quizesse distribuir esmolas não precisava do projecto actual; disso já se convenceu o seu autor.

Mas, foi justamente deante desse desejo os representantes do Norte que appareceram as difficuldades para o espirito do Sr. Dr. Presidente da Republica.

Dizia S. Ex.: é por meio de trabalho, por meio de distribuição de serviços que os senhores querem attenuar as calamidades da secca? As medidas a tomar para conjurar o mal por esse modo exigem os creditos necessarios.

E' preciso que o Governo tenha creditos supplementares porque no Orçamento da Viação elles são muito reduzidos, muito pequenos, e tudo que se possa autorizar dentro desse credito é tão reduzido, tão minguado que não irá sinão minorar muito insignificantemente os males occasionados por essa tortura.

Agora vou concluir a explicação que devo ao honrado Senador pelo Piauhy, dizendo que o requerimento de urgencia foi um deserviço, e tambem que o projecto, tal como está, entendo, não póde passar porque dispõe sobre coisa inutil.

O projecto poderia determinar supplemento de verbas a algumas das rubricas — Obras Publicas — do Orçamento da Viação; o projecto podia consignar verbas para construcções de estradas de ferro nas regiões do Norte...

O Sr. Lauro Sodré — Isso é um soccorro indirecto.

O Sr. Vicente Machado —... o projecto poderia consignar verba necessaria para serviços novos a realizar-se em toda aquella região.

O Sr. Lauro Sodré — Isso são soccorros indirectos que cabem perfeitamente dentro do projecto.

O Sr. Vicente Machado — Mas, Sr. Presidente, é possivel fazer isso em um projecto que está dispensado do intersticio? Em um projecto que está dispensado da audiencia da Commissão? Em um projecto no qual não póde entrar a collaboração do Governo, porque as Commissões da Casa são excluidas, e muito mais a collaboração do Governo?

Parece-me que este é o pensamento do Governo, mas o pensamento do Governo creado pelas suggestões e informações dos representantes dos Estados do Norte.

Não são poucos os que aqui estão e, devo dizer, que tive occasião de assistir a uma conferencia que tiveram os honrados representantes do Rio Grande do Norte com o illustre e honrado Sr. Presidente da Republica, e as affirmações feitas e as difficuldades que surgiram eram estas que estou relatando ao Senado; e nesta occasião S. Ex. o Sr. Presidente da Republica declarou que teria talvez necessidade de, estudando o assumpto, ver quaes eram os trabalhos que precisavam ser executados, e que, neste sentido, dirigiria uma Mensagem ao Congresso Nacional. Chamo nominalmente á confirmação desse facto o meu amigo, honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves—Já o declarei na ultima sessão.

O Sr. Pires Ferreira—Já o havia dito na sessão de sabbado.

O Sr. Vicente Machado—Já vê, Sr. Presidente, que o projecto não attende a essa necessidade, com a verba de soccorros publicos.

O Sr. Lauro Sodré—Perdão; os soccorros de que cogita o projecto não são exclusivamente esmolas. V. Ex. talvez não tosse as palavras com que procurei justifical-o.

O Sr. Vicente Machado—Li as palavras do projecto e elle é que vae constituir lei da Republica; as intenções do honrado Senador podem ser essas que V. Ex. revela, de que fossem autorizados em esmolas, em melhoramentos...

O Sr. Lauro Sodré — Valiam por auxilios para o caso.

O Sr. Vicente Machado — Mas, Sr. Presidente, eu pergunto agora ao honrado Senador pelo Districto Federal: póde o Governo utilizar-se da verba de *soccorros publicos* para a construcção de estradas de ferro, para melhoramentos de portos?

O Sr. Lauro Sodré — Uma vez que seja para o fim de soccorrer necessitados, póde.

O Sr. Vicente Machado — Só uma justificação se acharia para que um serviço publico pudesse ser feito por essa verba: trata-se de uma calamidade e V. Ex. sabe que um dos meios de derimir a secca que assola os Estados do Norte é a formação de açudes, e a formação de açudes podia perfeitamente ser compendiada nisto.

Mas, pergunto eu: a construcção de estradas de ferro, como quer o honrado Senador pelo Ceará; a continuação do prolongamento de estradas de ferro, que é reclamada pelo honrado representante pelo Rio Grande do Norte, e outros melhoramentos de ordem material, que servem de elementos para diminuir os effeitos da crise, poderão ser cobertos pela generalidade das disposições do projecto do honrado Senador pelo Districto Federal? Eu creio que não.

O Sr. Lauro Sodré — Eu creio que sim.

O Sr. Vicente Machado—Eu desejaria — tal é o desejo ardente que tenho de concorrer para que esse projecto corra a salvamento— poder emendal-o, mas confesso que as emendas seriam a substituição completa do projecto e não poderiam ser feitas no atropello da discussão. Seria necessario saber quaes os melhoramentos iniciados e quaes os que, ainda não iniciados, o podem ser agora, e carecer tambem de recursos para ser levados a termo.

Creio, Sr. Presidente, que tenho fundamentado de modo sobrante o meu voto em relação ao projecto, tal como está concebido; não desejo que o Governo, armado desse projecto, si elle conseguir passar nas duas Casas do Congresso, fique deante das mesmas difficuldades em que está actualmente, que tem autorização para abrir verbas supplementares, e não possa absolutamente supprir as necessidades reclamadas com clamor pelos Estados batidos pela secca.

São estas as considerações que tinha a fazer, acreditando tambem que tenho demonstrado os motivos e as razões por que não posso emendar o projecto.

O Sr. Pires Ferreira pronunciou um discurso, que será publicado depois.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

E' o Governo tambem autorizado a despender nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 até a quantia de 10.000:000$ em construcções de açudes, prolongamento das estradas de ferro existentes nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, devendo os trabalhos da Sobral ter inicio em Therezina, na estação do Ipú, bem como das linhas telegraphicas existentes nos Estados flagellados pela secca.

Em 15 de setembro de 1903.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Vicente Machado (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, vou submetter á consideração da Casa um requerimento.

O Senado conhece perfeitamente os intuitos do nobre Senador apresentante do projecto.

A despeito da urgencia votada, creio que não me afastarei das disposições regimentaes requerendo que o projecto, depois de approvado em 2ª discussão, vá á Commissão de Finanças. Essa Commissão terá occasião de ouvir o Governo e de indicar todas as medidas necessarias.

O Sr. Presidente — Opportunamente sujeitarei a apoiamento e discussão o requerimento do nobre Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do projecto.

Posto a votos, é approvado o artigo unico de projecto, salvo a emenda do Sr. Pires Ferreira.

E' annunciada a votação da emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a retirada da emenda additiva que apresentou.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão, e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto, uma vez approvado em 2ª discussão, seja enviado á Commissão de Finanças, para interpor o seu parecer.

Em 15 de setembro de 1903. — *Vicente Machado.*

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 139, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Paes de Carvalho, até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 140, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo, até o fim da actual prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR CONSTANTINO NERY

Entra em discussão unica o parecer n. 141, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Constantino Nery.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

CREDITO DE 1.641:037$572, SUPPLEMENTAR Á VERBA N. 32 DO ART. 25 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições navaes—e—Material de construcção naval.

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, não venho discutir especialmente o credito pedido pelo Sr. Ministro da Marinha, para pagamento de obras já feitas e de material já comprado; quero apenas aproveitar-me desta opportunidade para dar ligeira resposta ao meu nobre amigo, o honrado Senador pelo Piauhy, o Sr. general Pires Ferreira, quando annunciou ter tido trabalho de catechese, para me tornar governista.

O Sr. Pires Ferreira — Não é tanto assim; sou incapaz de catechizar o nobre Senador. S. Ex. sabe a alta consideração que me merece.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Costa Azevedo — Infelizmente, o meu nobre amigo não tem razão de prevenir-se do meu procedimento, com tanta antecedencia, em relação ao Governo, declarando-me, desde já, opposicionista ao honrado Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Pires Ferreira — Eu não disse que V. Ex. é opposicionista; não sei si o é. Parece-me que vae andando para lá; mas sei que V. Ex. é um homem do Governo.

O Sr. Costa Azevedo — Sou do Governo, mas não sou governista. S. Ex., porém, não só foi injusto na apreciação do meu procedimento...

O Sr. Pires Ferreira — V. Ex. me relevará, si fui injusto.

O Sr. Costa Azevedo — ... como tambem inexacto em dizer que o Governo sempre age de conformidade com as verbas orçamentarias.

Evidentemente, Sr. Presidente, o projecto em discussão é prova mais do que mathematica de que o Governo — não o actual Sr. Presidente da Republica, mas o seu antecessor — não esteve completamente adstricto ao dever de cingir-se ás despezas decretadas pelo Congresso Nacional.

Noto apenas, em referencia ao actual Governo, que elle pedisse o credito extraordinario de mais de mil e seiscentos contos de réis para pagamento de obras feitas e de material já comprado, sem ao menos dizer alguma palavra de contrariedade, por se ver forçado a dirigir tal pedido ao Congresso.

O voto divergente do honrado Senador pelo Pará, o Sr. Justo Chermont, membro da Commissão de Finanças, perfeitamente mostra o quanto excederam-se os Governo passado na pratica de fazer despezas sem para ellas ter o respectivo credito. Entendo, porém, que, neste voto, S. Ex. esqueceu-se de fazer apreciações, tendentes a saber quaes os responsaveis por taes excessos.

Um Sr. Senador — E' o que não existe neste paiz: responsabilidade por abusos desta ordem.

O Sr. Costa Azevedo — Era justamente o que desejara ouvir do honrado Senador, proferindo neste sentido algumas palavras que, si não pudessem ter effeito pratico, todavia serviriam para chamar a attenção dos nobres Ministros, afim de limitarem-se ás despezas votadas pelo Congresso.

Creio que o honrado Senador pelo Piauhy não manteria a sua proposição — de não excederem os Governos aos creditos votados — quanto ao Governo passado, porque S. Ex. foi, sem duvida alguma, um dos que mais applaudiram o mesmo Governo.

O Sr. Pires Ferreira — Sim, senhor, e ainda hoje estou applaudindo.

O Sr. Costa Azevedo — Então, peço a attenção de V. Ex. para os seguintes *considerandos*, que leio, porque desejo que se repitam nos Annaes do Congresso proposições tão dignas de applauso. (*Lendo*) «*Para legalizar esta despeza illegal...*» o que quer dizer que o Governo passado fez essa despeza sem autorização legislativa. «... que o Governo mandou fazer sem prévia autorização do Poder Legislativo, o Presidente da Republica pede ao Congresso o respectivo credito».

A Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados (não é só o voto divergente), apezar de reconhecer que o Governo não justificou o excesso illegal de despeza o que elle não tinha meios de o fazer, pois trata-se de (*continuando a ler*) «uma grave irregularidade, qual a de agentes do Poder Executivo autorizarem e effectuarem despezas que excedem de muito ás dotações orçamentarias...»

O nobre Senador terá a bondade de ver que foi pouco justo quando assegurou que os Governos não saem das verbas orçamentarias.

O Sr. Pires Ferreira — Eu disse que actual não tinha sahido, e sempre que Governos excedem as verbas orçamentarias justificam-se.

O Sr. Costa Azevedo — Desejo unicamente que isto seja justificado, porque é digno de censura o ex-Ministro da Marinha, de quem sou amigo, e a quem tenho aconselhado, si tivesse tido occasião de fallar, a pasar na carreira em que tem baratando os dinheiros publicos com despezas desnecessarias e com protecções indevidas, motivadas, talvez, por uma errada advocacia administrativa, que demonstrou patente o desprezo com que se attendeu o orçamento decretado pelo Poder Legislativo.

(*Continuando a ler*) «... que excedem muito ás dotações orçamentarias sem prévia autorização legislativa, concedeu o credito pedido, attendendo a que, tratando-se de despezas constantes de contractos, mas outras oriundas de material já recebido, demora nos respectivos pagamentos poderia trazer embaraços á actual administração.

Considerando, porém, que a praxe estabelecida de apoio incondicional a todos os actos do Poder Executivo...»

Nisso é que eu não quero submetter-me ás lições do honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Eu não dou lições a V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo — Mas póde dar-as?

O Sr. Pires Ferreira — Deus me livre.

O Sr. Justo Chermont — Lições de que?

O Sr. Costa Azevedo — De apoio ao Governo. (*Continuando a ler.*)

«Considerando, porém, que a praxe estabelecida de apoio incondicional a todos os actos do Poder Executivo, mesmo aquelles que são manifestamente illegaes e que comprommettem os creditos da Nação, com despezas não autorizadas, desmoralizam as funcções do Congresso, creando incentivos de grande perigo da usurpação de poderes;

Considerando ainda que, com essa praxe perniciosa ao regimen, nunca será possivel apurar as responsabilidades dos agentes do Poder Publico, que deixam de cumprir as leis em vigor;

Considerando que o Governo não poderia legalmente autorizar o effectuar aquellas despezas, sem prévia autorização legislativa, que, por conseguinte, o pedido de credito devia anteceder á autorização que o Governo illegalmente deu para serem effectuadas ditas despezas;

Considerando que falta ao Congresso competencia para approvar o credito pedido, pois o processo, em casos identicos, é regulado pelas disposições do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que a revogação desse decreto e dessa lei pelo Congresso não póde approvar o dito credito por uma simples disposição de lei;

Considerando que, tratando-se de despezas de exercicios findos, o § 2º do art. 14 daquella lei manda processar as contas em questão, e o art. 14 daquelle decreto manda responsabilizar o funccionario que illegalmente houver ordenado a despeza...»

Mas, Sr. Presidente, tenho tido desejos de navegar neste oceano que me inspira desde a primeira vez que entrei nelle com um ministerio amigo — o ministerio liberal — porque sempre pertenci ao partido liberal, como soldado...

O Sr. Gomes de Castro dá um apoiado.

O Sr. Costa Azevedo — V. Ex. não póde convencer-se de que o partido liberal tem servido melhor ao paiz.

Mas, como ia dizendo, Sr. Presidente, o desazo que sempre tive em navegar neste oceano, fez com que me collocasse em opposição.

Fui opposicionista de todos os ministerios liberaes que houve naquella legislatura, sendo que desses ministerios, pelo menos de dous presidentos de conselho fui amigo dedicadissimo, prestando-lhes sempre a maior cooperação—os Srs. Sinimbú e Saraiva.

Não era, pois, de admirar que, vindo para o Senado, continuasse com o mesmo programma.

Entrei aqui em 1891, oppondo me ao governo do Sr. marechal Floriano Peixoto. Veiu a succeder-lhe o Sr. Dr. Prudente de Moraes e infelizmente estive em opposição e continua a S. Ex., não por actos que tivesse praticado, mas por actos que não praticava e que, na minha opinião, devia praticar em bem da moral e da justiça, perdidas pelo Governo do Sr. marechal Floriano Peixoto.

Volto agora novamente ao Senado, tendo a infelicidade de não haver perdido os haveres antigos, e desejando talvez não os ter, vejo-me forçado a tel-os, pelo que vejo se vae praticando.

Assim, o Estado do Amazonas—desde que se trata de um credito, me parece que é permittido sahir um pouco da materia da opposição e tratar de alguns pontos referentes á politica do Estado que represento...

O Sr. Presidente—Observo a V. Ex. que o Regimento dispõe que a 3ª discussão é restricta ao assumpto da proposição em debate.

O Sr. Costa Azevedo—Tão obediente sou e dou disto prova—que nada mais direi relativamente á politica do Amazonas. Vou navegar então, não no Amazonas, mas em aguas mais mansas.

O Sr. João Cordeiro — O melhor é dar volta ao poço.

O Sr. Costa Azevedo — O facto é este, Sr. Presidente: gasta-se extraordinariamente mantendo-se pessoal determinado pelo regulamento, em arsenaes sem se dar a esse pessoal nenhum trabalho, porque o trabalho que lhes compete fazer é confiado á industria particular.

Não sou contrario á industria particular; o que entendo que o Governo só deve encarregal-a de qualquer serviço quando de todo é impossivel fazel-o nos arsenaes.

Entretanto, por esse parecer se vê que o Governo entregou á industria particular o reparo de navios sem ter feito contracto, conforme diz o voto separado. (*Lendo.*)

«Considerando que o processo dessas contas é tanto mais imprescindivel quanto elle é o melhor esclarecer ao Congresso sobre as causas desse enorme excesso de despeza, que o proprio Governo não sabe bem explicar, nem as justifica: elle *pensa* (não affirma) que o excesso deve ser attribuido ás necessidades do serviço, carencia de material e sobresalentes para o abastecimento dos navios e estabelecimentos navaes.»

Isto só prova o desculpo que houve durante o passado Governo, relativamente a serviços urgentes e publicos. (*Lendo.*)

«Considerando que essas suppositções vagas do Governo não bastam para habilitar o Congresso a votar uma disposição de tanta responsabilidade, como são todas as que autorisam o dispendio de dinheiros publicos;

Considerando ainda mais que o Governo declara estar (*sic*) « baldo dos elementos necessarios para fixar de prompto e *fiscalisar efficazmente* (!!!) a despeza parcial dos navios, corpos e estabelecimentos navaes.»

Devo abrir aqui um parenthesis. O Governo não está habilitado a fiscalizar com efficacia a despeza parcial dos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

E o proprio Governo, Sr. Presidente, é quem declara que não está habilitado a fiscalizar o serviço que corre por uma das repartições publicas.

O Sr. João Cordeiro — Não fiscalizam isso.

O Sr. Costa Azevedo — Tudo está demonstrando que se pensa mais em proteger aos interesses que teem á sua frente advogados administrativos, do que aos interesses reaes do paiz. E tudo isto, Sr. Presidente — porque não dizel-o? — obriga a aquelles que teem o genio menos accommodativo a declararem-se em opposição—ou, pelo menos, a ficarem muito prevenidos com a gestão dos negocios publicos.

Não pretendia, Sr. Presidente, e não pretendo dizer palavra a respeito da administração da Marinha, porque, amigo intimo do actual Ministro, com quem aliás não fallei senão uma vez desde que S. Ex. foi para o ministerio, o que prova que sou inteiramente extranho á sua administração; porque podia de certo modo desapprovar alguns dos seus actos, e um delles é o de pedir um credito tão extraordinario, sem ao menos dizer algumas palavras que justifiquem a mensagem que reclamou do Presidente, embora tivesse de fazer alguma censura á administração a que succedia.

Sr. Presidente, o facto é este. Soube, por pessoa competente, que nesse credito estão incluidos, por exemplo, mais de 300 contos de lona mandada vir da Europa sem licença do então Ministro da Marinha, e que na presente situação o actual inspector, irmão do Ministro, teve de fazer retirar apressadamente dos armazens onde estava accomodada para não ficar essa lona completamente inutilizada pelo cupim.

O facto é que não se pediram explicações do motivo porque o inspector então do Arsenal de Marinha autorizou essa encommenda sem autorização do Governo,

Como esta muitas outras encommendas foram feitas sem autorização, sómente para attender a pedidos dessa terrivel advocacia administrativa, que hoje mais do que nunca, e na Republica mais do que no imperio, tem actuado sobre as administrações em geral. Esta é a verdade e o Ministro actual bem sabe de todos esses factos.

Não consta nem ha explicações no pedido de credito, mas é a verdade; eu a soube pelo proprio irmão do Ministerio, o muito digno e honrado inspector do Arsenal de Marinha.

Pergunto eu:—é acaso razoavel que o Ministro desconheça esses factos de natureza tão grave e, direi mesmo, tão immoral, praticados sem se dizer quaes os materiaes já comprados e que deveriam ser pagos?

O honrado Senador divergente do parecer disse-me:—de ejaria que o seu voto passasse negando-se o credito para ver si assim conseguiamos que os que procurassem vender ou contractar com o Governo do antemão tivessem a certeza de que o Governo estava autorizado a fazer o respectivo pagamento

O Sr. Justo Chermont—E' o unico meio de se moralizar essas compras.

O Sr. Costa Azevedo—Isso tem os seus inconvenientes: é deixar que seja devassada por estranhos a vida intima das administrações.

Quizera antes que o nobre Senador, com a sua grande competencia, indicasse o meio de responsabilisarmos esses Ministros sem consciencia dos deveres do cargo que desempenham, sendo só obedientes ao Governo que toma, exclusivamente presidencial. Os Ministros não teem responsabilidade e obedecem em geral cegamente.

Essa situação nos deixa em posição muito critica; ficamos inactivos vendo o Governo praticar illegalidades que contrariam os serviços publicos dia a dia sem que achemos meios de pôr cobro a essas desenvoltaras.

O remedio que o honrado Senador indicou traria graves inconvenientes. Antes apresentar alguma medida em que os Ministros e os Presidentes possam ser responsabilisados.

Mas qual é a Camara, feitura do Governo, muito temporaria, e por consequencia muito sujeita á renovação por eleições; qual é a Camara, pergunto, que denuncia o Presidente para ser processado em virtude da lei de responsabilidade?

Difficilmente se poderia obter maioria para que passasse qualquer proposta de responsabilidade.

Sr. Presidente, apenas pedi a palavra para mostrar ao honrado Senador pelo Piauhy que, embora não tenha seguido completamente a sua catechese...

O Sr. Pires Ferreira—Não foi catechese; queria dever-lhe mais uma gentileza, a de retirar a palavra catechese.

O Sr. Costa Azevedo — Embora não a tenha seguido, todavia não sou tão rebelde que já esteja na opposição ao Governo, como S. Ex. annunciou, para que o Sr. Presidente da Republica fique sabendo que tem um opposicionista no Senado.

O Sr. Pires Ferreira—Por minha conta não é.

O Sr. Costa Azevedo—Sel-o-hei si S. Ex., no meu entender, não seguir as normas da justiça e da lei; ao contrario, o nobre Senador terá-me-ha como um dos mais dedicados discipulos; mas ha de permittir que eu tenha alguma liberdade.

O Sr. Pires Ferreira—Tem toda.

O Sr. Costa Azevedo—... e que não me sujeito, de mãos atadas, a todos os seus vóos nos projectos que apresenta ou das idéas que offerece á consideração do Senado.

Vou terminar, declarando que ainda não sou opposicionista do Sr. Dr. Rodrigues Alves mas tenho tambem o dever de lealdade de declarar que não me contento com o modo por que tem procedido em relação ao Estado do Amazonas.

Todos podem testemunhar o meu silencio durante tantos mezes, silencio propositado, porque não quero peiorar a situação dos meus amigos no Amazonas que já soffreu demasiado.

Por isto fiquei um tanto molestado com a affirmação do honrado Senador pelo Piauhy proclamando-me opposicionista, o que poderia dar razão a maiores suspeitas do honrado presidente.

O Sr. Pires Ferreira—Não me faça essa injustiça; eu não o proclamei opposicionista; V. Ex. é que aproveita a occasião para essas declarações.

O Sr. Costa Azevedo—E V. Ex. tambem não me faça a injustiça de acreditar que assim estou dizendo para fazer ao Sr. Presidente da Republica que sou governista.

S. Ex.—como desejo, espero e faço votos ardentes se contiver na observancia da lei, na exacta distribuição da justiça—e agora empregarei o termo—sem ser rebocado por Ministros ou pessoas de sua confiança, em sentido que me possa trazer a desconfiança de menos bem dirigir os negocios publicos, serei sempre contente em acompanhar os que deem apoio ao Governo; mas, si V. Ex. se desviar deste caminho, seguramente terá sempre aqui o meu voto contrario.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Francisco Glycerio, Urbano de Gouveia, Vicente Machado e Gustavo Richard (13).

Fica adiada a votação da proposição.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO DO MATERIAL PARA ABASTECIMENTO DE AGUA A CIDADE DE PORTO ALEGRE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, auto-

rizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rede de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO DO MATERIAL PARA ABASTECIMENTO DE AGUA Á CIDADE DE FRIBURGO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1903, autorizando o Poder Executivo a despender, pela verba «Soccorros Publicos» do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias necessarias para acudir ás populações, reduzidas á miseria pela secca que flagella os sertões de alguns Estados do norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares, que forem precisos;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições Navaes — e—Material de Construcção Naval;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal do Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rede de esgostos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª—Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:400$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissimã;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço do abastecimento de agua da capital do mesmo Estado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

83ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (presidente), Oliveira Figueiredo (1º vice presidente) e Paula Guimarães (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Ablon Milanez, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Ferreira Braga, Hermenegildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 207, de 1903, estendendo aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos a disposição constante do n. 6 das observações geraes do decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, consolidada no n. 1 das observações geraes do decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896.

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 207, de 1903

Accrescente-se:

Art. As mulheres e filhas dos telegraphistas que tiverem exercicio por mais de um anno poderão ser nomeadas telegraphistas de 4ª classe, independente do caso de morte do marido ou pae, ficando assim revogada a ultima parte do § 1º, art. 42 do regulamento de 21 de junho de 1901.

—

Art. E' ampliado o direito de accesso das funccionarias admittidas ao serviço da repartição antes do regulamento de 31 de janeiro de 1894, que lhes restringiu esse direito, as quaes concorreram com os demais telegraphistas e adjuntos até a promoção á 2ª classe.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1903. *Oliveira Valladão.—Angelo Neto.—Felisbello Freire.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 200 B, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que delias forem desligados ou devorão ser no fim do anno por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 75 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.831, de 1898.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas ás Caixas Economicas autonomas as Caixas que tenham fundo de reserva superior a seiscentos contos de réis, o decreto n. 1.637, de 7 de novembro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Cavalcanti.

O Sr. Thomaz Cavalcanti confessa o seu embaraço, tendo de discutir pela segunda vez a discussão do Orçamento do Exterior, na ausencia do digno relator do projecto, a quem desejava propor algumas questões.

Está, porém, presente o illustre Deputado Sr. Paula Ramos, distincto membro da Commissão de Orçamento, espirito esclarecido e acostumado á causa da justiça.

S. Ex. tem declarado sempre, com louvavel franqueza, que só autorizava despezas bem consignadas em lei, autorizadas em virtude de prescripção legal.

Vae demonstrar que em face dos agentes não se justifica o pedido de verba para quatro dos segundos secretarios de legação, cujo numero se procura augmentar.

A lei n. 32?, de 8 de novembro de 1892, dispõe no art. 1º § 8º que os

glaterra e da França terão um primeiro secretario e dous segundos secretarios; nos Estados Unidos, Republica Argentina, Republica Oriental, Equador e Colombia, Portugal, Allemanha e Italia, um primeiro e um segundo secretarios. Finalmente, nas legações da America terão um primeiro secretario e nas da Europa um segundo secretario.

E' esta a distribuição do pessoal pelas diversas legações.

Pois bem; o orçamento diz o seguinte: legação nos Estados Unidos da America, um primeiro e dous segundos secretarios.

O augmento, portanto, não se baseia na lei de 8 de novembro de 1895, que regula a materia.

A um aparte do Sr. Paula Ramos, responde o orador que não consta que a lei tenha sido modificada posteriormente.

Pensa, portanto, o orador que a digna Commissão de Orçamento, que aliás reputou o accrescimo de secretarios na legação da Grã-Bretanha, estava convencida, quando subscreveu o projecto em debate, de autorizava uma despeza baseada em lei.

Passa a tratar da legação em Buenos Ayres que, de accordo com a lei citada, deve ter um primeiro e um segundo secretarios.

O projecto, entretanto, consigna dous segundos secretarios. O mesmo se dá com a legação na Republica do Uruguay e Italia. Os logares de segundo secretario para o Japão, a Austria, a França e Inglaterra estão em lei, porém parece dispensavel sua creação actualmente, especialmente quando se trata de reformar o corpo diplomatico.

Feita exposição feita pelo orador fica a Camara sciente de que as verbas destinadas aos quatro dos segundos secretarios, consignados no Orçamento do Exterior, não devem ser homologadas pela Camara, visto estarem em desaccordo com a lei, o que não acontece com as verbas destinadas aos outros dous secretarios.

Insiste o orador em proclamar a desnecessidade de semelhante creação, porque desde que taes logares são dispensaveis; essas legações teem o seu segundo secretario, excepto o Japão, e nenhum motivo conhecido justifica o accrescimo proposto, e que absolutamente não se estuda na lei.

Respondendo a um aparte, diz que a lei que regula o caso é a de n. 322, de 9 de novembro de 1895, nenhuma outra lhe posterior existe. E como se verifica que nas tabellas orçamentarias, ao lado de cada verba, figura a lei vigente e reguladora do caso, e salvo engano do orador á conclusão de que quatro logares de secretarios estão alli consignados, mas os outros não.

Em relação ao Japão, a creação de um logar de segundo secretario da legação poderá ser necessaria; mas com relação ás outras, é inteiramente inutil, pois de 1895 para cá nenhum facto, nada se deu que a justifique. São pois dispensaveis taes logares.

Referindo-se á legação da Allemanha, nota o orador que no orçamento não vem a precisa consignação para a verba «Material». E um lapso? pergunta; e, a uma resposta affirmativa do relator desse orçamento, declara que se compromette a apresentar uma emenda em terceira discussão, restabelecendo a referida verba, caso não o prefira fazer o proprio relator.

Ao nobre illustre collega poderia que objectasse, visto tratar-se de uma creação nova, o processo pelo qual se deve fazer a dotação das legações restabelecidas no Equador e Colombia; pois embora estudasse o assumpto, fazendo todo o jogo de contas, não encontrou verba que correspondesse a esta despeza, porém occorre-lhe que houve caso identico áquelle que deu logar á consignação á legação da Allemanha, a que já se referiu. Convem ser feita a respectiva discriminação, mesmo para que o Governo não venha mais tarde a entender-se em differentes leis para a distribuição do credito.

Resumindo esta parte do seu discurso, accentua o orador ainda uma vez que para quatro dos logares de secretario não ha lei que os crie, o que espera seja corrigido; e, quanto aos outros logares cuja creação é proposta no orçamento, pede a Camara que não lhe dê seu assentimento, pois nada justifica o accrescimo, desde que taes legações teem funccionado perfeitamente, com um primeiro e um segundo secretarios.

Concluiu, quanto á parte puramente orçamentaria do assumpto em debate, e agora entrará em outra ordem de considerações.

Quando pela primeira vez discutiu o orçamento do exterior, e mesmo depois, absteve-se de alludir a certos actos do Sr. Ministro dessa pasta, actos que, aliás, não se compadeciam com as boas normas administrativas, nem com as praticas do Governo republicano, cujo principal empenho deve ser o de dar um bom exemplo a seus concidadãos, como severo executor da lei.

Era seu intuito não tocar neste assumpto, mas um incidente, por occasião do discurso do seu illustre collega Dr. Barbosa Lima, relativo á palavra *cidadão*, fal-o quebrar esse proposito. E' que o Sr. relator do orçamento, em resposta áquelle seu collega, representante do Rio Grande do Sul, fez uma brilhante defesa do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como si a critica por aquelle feita assentasse como uma carapuça em S. Ex., e então o orador pediu a palavra para de algum modo demonstrar que em verdade o Sr. Ministro das Relações Exteriores é merecedor da critica dos republicanos, não por aquelle facto, pois S. Ex. não supprimiu o tratamento de *cidadão* que nunca existiu nas relações internacionaes, mas por outros.

O que effectivamente S. Ex. supprimiu foi outra cousa—foi o tratamento na segunda pessoa do plural, e a formula final da correspondencia official «Saude e fraternidade».

Com esse acto o Sr. Ministro resvalou da sua responsabilidade, não assumiu a que lhe podia caber, si não tivesse citado a lei que havia estabelecido o tratamento na segunda pessoa do plural e o fecho dos officios a que se referiu. Foi em portaria de 4 de dezembro de 1902 que S. Ex. declarou aos funccionarios do departamento das relações exteriores que estava revogada a circular de 7 de julho de 1893, e que na sua correspondencia official deveriam dizer: «tenho a honra de vos offerecer (ou de lhes reiterar, conforme o caso) os protestos dos mais altos», etc.; no entanto, Ministro dessa pasta S. Ex. devia saber que existe um outro acto que regula o caso, não uma portaria, a de 1893, mas um decreto, assignado pelo Sr. Dr. Campos Salles, presidente da Republica, e referendado pelo Ministro Olyntho de Magalhães.

Esse decreto é o de n. 3.233, de 20 de abril de 1899, e é lamentavel que um funccionario de alta categoria, que deve dar o exemplo de respeito á lei aos seus subalternos, lance mão desse desvio das boas normas, sustendendo um a portaria de um Ministro, igual a S. Ex., quando devia referir-se ao decreto que regulava a materia.

Nesse decreto, firmado pelo Presidente da Republica, ordenou-se a consolidação das disposições relativas ao corpo diplomatico, leis, decretos, circulares, portarias, despachos, etc., para melhor regularidade e uniformidade do serviço, e nessa consolidação lê-se no art. 197, § 8º, a seguinte disposição: «Os officios se encerrarão com a formula—Saude e fraternidade — precedendo a assignatura de tratamento official, que será unicamente de—vós.»

Mas o Sr. Ministro não quiz revogar o decreto e entendeu mais simples e mais commodo revogar a portaria, seguro de que se não daria por isso, porque o nosso povo pouco caso faz da nossa legislação... Sim, ou foi isso, ou houve o proposito de S. Ex. illudir a sua responsabilidade, o que não é admissivel, S. Ex. desconhece aquelle dispositivo do regulamento a que obedece o corpo diplomatico; de sorte que a verdade é que continúa em plena vigor a disposição contida no decreto de 20 de abril de 1899.

E' certo que *Nemo*, um escriptor anonymo, defendeu pela imprensa o acto do Ministro, referindo uma anecdota sobre um carta que veiu de Paris, endereçada á Capital Federal, que S. Ex. não acceitou como designação official em actos officiaes. Essa carta teria sido recambiada pela administração postal do paiz em cujo correio foi lançada, porque não se sabia essa Capital Federal de que paiz era, si da Suissa, si de outro... O orador referirá por sua vez outra anecdota: a de uma carta que trazia no seu endereço: «Rio de Janeiro, Santa Thereza» e que não se soube que destino dar-lhe, pois não explicava si era Santa Thereza, do Estado do Rio; si Santa Thereza, desta Capital; ficando assim demonstrado que Rio de Janeiro para substituir a designação de Capital Federal igualmente não resolve a questão.

Comprehende-se que o Sr. Ministro das Relações Exteriores se preoccupasse de assumptos de nonada, como esse é, si não houvesse questões importantes a serem resolvidas no paiz, si assumptos de maior interesse e de utilidade não devessem chamar de preferencia a attenção de S. Ex., si em reformas de outro alcance e de importancia não pudesse S. Ex. occupar seu esclarecido espirito.

O Sr. Ministro, com a sua portaria, faz crer ao publico que na nossa correspondencia com o exterior era usado o tratamento de 2ª pessoa do plural e o fecho «Saude e fraternidade»; mas o orador verificou que isso não é verdade: examinando todos os relatorios do Ministerio das Relações Exteriores desde o de 1891 até o do anno passado — o do corrente anno ainda não appareceu — não encontrou em nenhum delles, na correspondencia do nosso Governo, nem uma só vez, o emprego da alludida fórmula nem daquelle tratamento. Não se sabe, pois, a que veiu o Sr. Ministro, quando disse que o que se fazia era inconveniente, era máis — era uma descortezia com os paizes estrangeiros.

O orador vae terminar, não o seu discurso, pois não veiu fazer discurso, mas apenas uma exposição do seu modo de pensar, sem a preoccupação de fórma litteraria, e só mente com a de ser sempre coherente no seu modo de sentir, de pensar e de agir, — vae terminar fazendo um ligeiro reparo a uma «varia» do *Jornal do Commercio*, relativa ás nossas festas nacionaes, varia que positivamente deve ter partido da chancellaria brazileira ou pelo menos foi por ella inspirada, e cujos termos até agora não foram desmentidos pela Repartição das Relações Exteriores, como aliás é de costume.

Taxa de imprecedente e descortez a alludida *varia*, especialmente porque susceptibilizou ao Sr. ministro de Portugal, unico diplomata que bem cumpriu o seu dever.

Lamenta que a nossa chancellaria houvesse silenciado diante dessa manifestação de pensamento do *Jornal do Commercio*.

Censura o conselho que alli se contém de se acabar com o cumprimento official ao Presidente da Republica nessas dias de festa nacional. E' inconcebivel que o 15 de novembro é uma data de regosijo republicano, bem como os seus consectarios, 13 de maio, 7 de setembro e 24 de fevereiro; applaude a commemoração festejada de 1 de janeiro como uma data não só nossa, politica mas de completa celebração religiosa em todos os povos, dia da confraternização universal, do inicio do trabalho, etc.

Nota que todos os paizes solo paiz a como data primaria a que recorda a sua unifi-

cação, a sua emancipação; assim a Italia celebra o 20 de setembro; a França o 14 de julho, o Brazil, no Imperio, o 7 de setembro; o orador, republicano, deseja o maior brilho ás festas de 15 de novembro, que assignala a proclamação da Republica e não esquecer-se-ha do 13 de maio, 7 de setembro, 24 de fevereiro, festas de cunho puramente nacional.

Acredita ter revelado o profundo desgosto que lhe veiu do facto de consentir o Sr. Ministro do Exterior que em seu nome se affrouxam as praticas republicanas. A Republica está feita, falta-nos o ensinamento republicano; é assim que com as praticas se vão esquecendo as suas datas mais caras.

A ser assim, fôra preferivel que ella vivesse ainda no pensamento dos propagandistas, porque esse ideal era a Republica pura e santa como os sentimentos que inspiraram os que a realizaram. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Germano Hasslocher vem á tribuna obrigado pela necessidade de justificar o seu voto relativamente á emenda do seu illustre collega Dr. Thomaz Cavalcanti, suppressiva da legação junto á Santa Sé. Vota contra a emenda porque não é em lei orçamentaria que cabe resolver sobre uma modificação dessa natureza; discorda, nesse ponto, do seu digno collega o Sr. Barboza Lima.

São elevados os intuitos dos defensores da emenda, mas os orçamentos encerram apenas as dotações para os differentes ramos do serviço publico, e assim como a Camara por tal fórma elimina um serviço, com o supprimir-lhe a dotação, póde tambem amanhã negar verba para outros serviços de natureza superior e necessarios, como o policiamento, hygiene, e isso será a anarchia.

Foi por essa razão que o marechal Floriano desrespeitou a lei orçamentaria para manter essa legação, creada em lei ordinaria, pedindo posteriormente o credito necessario para acudir a esse serviço, que existia legalmente e que a lei do orçamento não contemplára.

Emendas taes, que consagram medidas que só devem ser tomadas por lei ordinaria, são por tolerancia admittidas pela Mesa, que assim previne a hypothese de identicas providencias solicitadas com caracter governamental urgente, e que não lograriam vingar em lei ordinaria por escassez de tempo.

Diverge, pois, dos seus companheiros de bancada, não no fundo da questão, mas quanto á fórma por que se quer resolvel-a.

Passa a responder ás objecções que á sua proposta foram apresentadas, e em primeiro logar ás do Sr. Gastão da Cunha, cujo talento e illustração proclama, e em seguida ao Sr. David Campista, de quem faz elogio pelo brilho da sua argumentação. Affasta-se do campo especulativo e limita-se á interpretação do texto conciso da Constituição quanto ás relações entre o Estado e qualquer culto ou igreja. Especialmente ao Sr. David Campista responde que a Constituição não registra artigo algum prohibindo aos Estados o estabelecimento de representação junto deste ou daquelle poder estranho, e tratando de materia religiosa vae mais longe, determinando que nem a União nem os Estados podem manter laço de dependencia ou alliança com qualquer egreja ou culto. A Constituição, que decretava a liberdade religiosa, tinha em vista deixar expresso que, como á União, fica vedado qualquer laço dessa natureza com qualquer religião ou culto, aos Estados ficavão da mesma fórma, pois que ha no Brazil Estados cuja população em materia de crenças religiosas differe da de outros, e alguns em que o numero de acatholicos é quasi igual ao de catholicos.

A um aparte do Sr. Valois de Castro, que lhe contesta a affirmação, responde que discute com a estatistica, especialmente do seu Estado, onde se fez um recenseamento completo, sem que entretanto se despendesse a verba integral que fora remettida para tal serviço, pois foram devolvidos 24:000$ dos 40:000$ que para lá foram.

De 1.100.000 habitantes do Rio Grande do Sul cerca de 300.000 são acatholicos; esses, porém, sabem ler, são uma população culta, adeantada, de pequenos proprietarios ruraes, de individuos vinculados ao progresso material do Brazil, que fornecem quasi a metade dos cereaes que o paiz inteiro consome; são individuos que representam muito mais do que outros tantos que vivem na ociosidade, sem incentivo e sem cultura.

A Constituição deixou bem claro que a liberdade religiosa fosse absolutamente immune de quaesquer dependencias officiaes, quer da União quer dos Estados. O Sr. David Campista chegara a collocar a questão nos terrenos das conveniencias, abandonando o terreno unico em que era possivel a discussão; deixara o terreno constitucional para debater-se no das theorias e defendera a manutenção da legação junto á Santa Sé pelo effeito que dentro e fóra do paiz produziria uma medida contraria, recelando ser a attribuisse a uma difficuldade economica de occasião.

Fossem quaes fossem as razões ao orador se afigura que toda a vez que se agir de accordo com a Constituição e com a pureza dos seus principios deve ser indifferente que se desnaturem as nossas intenções com apreciações mais ou menos injustas.

O argumento tirado da impressão que a suppressão deixaria no espirito publico não colhe, é antes argumento em favor dos que querem supprimil-a, pois o que deve impressionar mal é o desrespeito ao preceito constitucional em materia de tão grande relevancia, desrespeito com que queremos habituar a Nação com o reincidir nelle.

A um aparte do Sr. Valois de Castro, responde que não ha parallelo entre o manter-se a legação junto ás potencias e o manter-se junto ao Vaticano. Com as potencias entretemos relações commerciaes e politicas, que devem ser effectivamente curadas. Ha serviços internacionaes que exigem essa representação permanente, como o de navegação, telegraphos, correios, ao passo que na Santa Sé vemos apenas um poder espiritual que não reconhecemos. Fazemos abstracção da igreja anglicana, quando tratamos com o governo inglez, o da orthodoxa, quando com o governo da Russia; o poder espiritual não entra nas nossas cogitações. Prevê que no anno proximo venha a debate a mesma questão, não por combate á igreja nem por desconsideração ao papa, mas por amor ao preceito constitucional e á pureza do nosso regimen.

Não concorda com o seu illustre collega o Sr. Erico Coelho, que parece ter transigido, com o admittir a possibilidade justificavel de uma missão temporaria junto á Santa Sé.

Vae deixar a tribuna e affirma que o triumpho alcançado contra a sua indicação, que cahiu por 27 votos contra 90, não significa que o catholicismo não tivesse uma sorte duvidosa e precaria e que pudesse crescer de prestigio com a votação da Camara, quando é exactamente longe da influencia official que elle poderá revelar-se.

É inimigo do catholicismo, mas reconhece que com a separação da igreja e do Estado é que elle se tem erguido e elevado o seu prestigio.

Não tem religião que tenha por fim alentar qualquer crença sobrenatural na vida futura; acredita, porém, que a sua anciedade venha a soffrer a decomposição lenta do seu espirito enfraquecido pela velhice ou pelas molestias e, portanto, tenha uma dessas horas de reacção na vida, e não encontrando apoio algum no mundo, volte as suas esperanças para alguma religião; si tal se dar, acredita que não será o catholicismo que irá abraçar.

Lê o *Alkorão* e na hora da morte quer para Mahomet, que será a sua religião se é fugir.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Sá Peixoto, Enéas Martins, Hosannah de Oliveira, Pedro Miranda, Rogerio de Miranda, Ignacio Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Domingues, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Celso de Souza, José Marcellino, Jonas Mello, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Godoy Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Menezes, José Monjardim, Sá Freire, Dias Santos, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Francisco Veiga, Viriato Medeiros, João Luiz, David Campista, Lopes Bernardino, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Henrique Sodré, Rodrigo Paixão, Galeão Carvalhal, Lopes Cardoso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Leitão, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Caetano, Candido de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, José Euzebio, Coelho Mourão, Dias Vieira, João Lopes, Sergio Sabóya, Pereira Reis, Trindade Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Figueiras, Milton, Bulcão Vianna, Vergueiro, Abreu, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Baptista, Belisario de Souza, Silveira Lobo, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevam Lobo, Barros Monteiro, Penido Filho, Antonio Zeferino, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Lopes Pimentel, Domingues de Castro, Fausto Romeiro, Azevedo Marques, Rodrigues Miranda, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Raymundo Arcoverde, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Affonso Pereira da Lyra, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Augusto de Freitas, Lauro Ramos, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Mello Mattos, Augusto Vasconcellos, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Lindolpho Dutra, Bernardes de Faria, Cabral, Padua Rezende, Costa Junior, Barata Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mattos, Vasconcellos, Ablon Baptista, Elisiario Barbosa, Marçal Escobar e Campos Carneiro.

O Sr. Presidente — Entra em discussão do projecto n. 185, fixando a despeza do Ministerio dos Negocios Exteriores para o exercicio de 1891.

Tem a palavra o Sr. Antonio Bastos.

O Sr. Antonio Bastos — Sr. Presidente, estando [illegible] accordo com o orçamento que [illegible] e foi brilhantemente relatado [illegible] representante mineiro, não é [illegible] vir discutil-o neste momento.

Venho apenas, em face da emenda [illegible] pelo digno representante [illegible] buco, Sr. Bricio Filho, propondo [illegible] sação de 300:000$ para [illegible] trabalhos da commissão [illegible]

(*) Este discurso não foi revisto pelo

Amapá, dar ligeiras explicações a esse respeito.

Sendo paraense o territorio do Amapá, seria natural que essa emenda tivesse partido da bancada paraense, e, não o tendo ella feito, póde parecer que houve descuido de nossa parte. Tal não houve, porém, e o que este o motivo que me traz á tribuna.

Já ha tempos procurei o Sr. Ministro do Exterior e com S. Ex. conversei a respeito da opportunidade de se pedir uma verba para esse fim. S. Ex. respondeu-me que o pedido seria inopportuno e me contou mesmo que, por occasião de ser proferida a sentença a favor do Brazil pelo Conselho Federal Suisso, o Governo brazileiro propoz que se procedesse immediatamente á demarcação do territorio do Amapá. O Governo francez, porém, respondeu dizendo que não era isso opportuno, não só porque a commissão alli existente se achava desfalcada, como porque seus membros tinham sido dizimados por molestias, e assim não poderia proceder immediatamente á demarcação.

Disse mais o Governo francez que, sendo o rio Oyapok muito conhecido e a região proxima á serra de Tumucumaque desabitada, não havia necessidade de se precipitar essa demarcação.

O Governo brazileiro concordou com essas considerações do Governo francez e adiou para mais tarde a apresentação dessa proposta.

Sou o primeiro a louvar os intuitos do illustre representante de Pernambuco, mas nestas ligeiras palavras fica exposta a razão porque a bancada paraense não apresentou a emenda.

Estando na tribuna, seja-me licito apresentar as mais vivas felicitações ao illustre relator do orçamento do Exterior, pelo brilhante discurso por S. Ex. aqui proferido, discurso que é uma das mais justas e cabaes defesas ao corpo diplomatico, tão injustamente malsinado entre nós.

Acceite tambem S. Ex. as minhas felicitações pelo espirito de justiça de que se animou, restabelecendo as verbas para as legações de Venezuela, Columbia e Equador, e bem assim para o restabelecimento de alguns segundos secretarios, logares já estabelecidos por lei ordinaria.

O Sr. Barrosa Lima—V. Ex. dê tambem parabens pelo augmento de despeza para estes dois logares.

O Sr. Antonio Bastos—Então vamos revogar a lei ordinaria.

O nobre Deputado sabe que o orçamento do Exterior tem soffrido córtes profundos, sendo entretanto um dos orçamentos que não dá *deficit*.

E' de lamentar que o espirito de justiça que animou S. Ex. em relação áquellas legações não o tivesse animado quanto a idéa representada pelo meu illustre amigo, presidente da Commissão, o Sr. Lamenha Lins.

Reservo-me para discutir este ponto mais tarde; sei que o illustre Ministro do Exterior pretende apresentar um projecto de reforma do corpo diplomatico, e nessa occasião discutirei o assumpto mesmo na qualidade de membro da Commissão de Diplomacia e Tratados e direi o que penso a respeito.

Eram estas as ligeiras considerações que eu tinha que dar á Camara dos Deputados. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. David Campista acredita que o Orçamento do Exterior se póde considerar discutido. Como, entretanto, não quer faltar ás normas da delicadeza parlamentar, vem responder a segunda serie de oradores que se occuparam do assumpto.

O primeiro foi o Sr. Erico Coelho. Sempre o considerou um dos parlamentares mais cultos dentre os muitos que teem passado pelo Congresso Brazileiro. O illustre Deputado fluminense tratou-o em termos de tão apurada cortezia, que revelaram, a par da sua grande superioridade moral e mental, sua não menor generosidade. Só com o que o orador não se póde conformar é com a classificação de *verdadeiro perigo publico*. (*Riso.*) E' um antigo palatino da Republica, pela qual trabalhou. Não será nunca, para ella, um elemento calamitoso.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. deve attender ao que eu disse. Disse que com o manejo superior da palavra, que V. Ex. sabe fazer, a ponto de arrebatar o auditorio, será sempre um perigo deixal-o fallar em ultimo logar, em qualquer questão, porque decidirá da victoria a favor da causa que esposar.

O Sr. David Campista vê na explicação do Deputado fluminense, mais um excesso de gentileza; mas é evidente que essa gentileza o faz exaggerar...

Feita esta divagação, referir-se-ha ao termo *cidadão*, tratamento que os nossos funccionarios diplomaticos e administrativos supprimiram.

A palavra *cidadão*, tratamento puramente francez, não tem a fidalguia que lhe querem attribuir. Basta, para sental-o, lembrar a sua origem entre os romanos. Blumtschli mostra que ella não era uma expressão delicada, e, portanto, no nosso regimen de *fraternidade* e *igualdade*, o seu emprego não se tornava recommendavel.

O orgulho romano não póde vir a proposito na Republica. Quando muito, os defensores dessa formula se pódem apegar á origem franceza, que afinal é uma origem republicana. Mas isso não basta.

Disseram do orador que era um republicano aristocrata. No emtanto, elle considera que os sentimentos igualitarios nivelaram os filhos do paiz; é homem do seu tempo, sente-se parte da grande federação humana...

Democratas serão os que querem crear differenças orgulhosas, dentro e fóra do paiz, ficar em relevo, envolver-se na toga romana, para desenvolver a desigualdade contra a qual os democratas sempre protestaram?!

Não acredita que se deva citar como exemplo que convenha á Republica a expressão *cives britannicus*, com que os inglezes, hoje, pretendem equiparar-se ao que eram outr'ora os altivos romanos.

Mas afinal toda esta parte da discussão não tem grande importancia.

Pensa, no emtanto, o Sr. Erico Coelho que não havia ridiculo nestas cousas, affigurando-se-lhe mais ridiculo o uso por alguem, de um titulo que representa distincção conferida pelo governo do seu paiz, em virtude de serviços relevantes; na Republica isso lhe parece inteiramente intoleravel.

O orador julga-se dispensado de abrir mais um parenthesis para lembrar que foi propagandista da Republica e propagandista que soffreu. Não ha ridiculo algum, declara, em uma pessoa se assignar com um titulo conferido no tempo em que isto era permittido, titulo que essa pessoa tão nobremente honrou.

Demais, na Republica, a ninguem é vedado usar o nome que quizer. Não ha lei que o prohiba. Quem quer que não tenha um nome feito e conhecido, poderá assignar-se conde, marquez ou barão.

Recorda o facto significativo de ter sido apresentada na Constituinte emenda em que se dizia que qualquer cidadão podia assignar como quizesse.

Outro facto, cita, de na cadeia de Ouro Preto existir um sentenciado com o nome de Eduardo Reis da Inglaterra (*riso*). E' o nome que está nos autos, de todo importo policial a sentença condemnatoria.

Temos os titulos exactamente como os tem a França—herdados do Imperio. Dadas as nossas condições, a salvação é difficil. Somos um povo de hontem e a Republica é de hoje.

Aliás esta questão não tem para as instituições a importancia que lhe querem dar.

Passa a tomar em consideração alguns topicos do discurso do Sr. Thomaz Cavalcanti, em relação ao mesmo assumpto.

Discutiu S. Ex. a defeza de *Nemo* e uma *varia* do *Jornal do Commercio* sobre festas nacionaes.

Discutir com *Nemo*, observa o orador, é discutir com pessoa nenhuma. Quanto a defeza alludida, bem comprehende a Camara, nada tem a ponderar.

Em relação, porém, á *varia*, a resposta é da competencia do redactor desse jornal, que, por emquanto, não é orgão official de nossa chancellaria. E' possivel que a *varia* tenha fundamento, por ser inspirada por olla, mas discutil-a, como si fosse um acto official, não é proprio de um parlamento.

Demais, o regimen é da imprensa livre. o *Jornal* podia até pregar a restauração da monarchia; estava no seu direito. Onde vamos parar com este republicanismo, sem liberdade de imprensa, sem liberdade de religiões, sem liberdade de tratamento por *cidadão* ou por *senhor*?

Tem visto que se está attribuindo á Republica, como uma cousa essencial, inherente á ella, o uso das formulas: *cidadão, saúde e fraternidade, vós etc.* Isto não é mais possivel.

O orador applica ao caso a phrase muita conhecida: A Republica que sonhou não exigia que se fizesse questão de «vós, cidadão, saúde e fraternidade» (*riso*).

Assim, não vê razão para que se esteja a ligar á Republica, exigindo-se como uma prova de pureza do regimen, estas *fanfreluches*, que afinal não passam de phrases de importação estrangeira.

Outro ponto a que alludiu o nobre Deputado, foi o do convite ao corpo diplomatico para assistir a certas festas nacionaes, cujas tradicções talvez não fossem agradaveis a alguns de seus membros. Pensa que a critica não tem fundamento. Em todos os parlamentos do mundo, quando se trata de certa especie de delicadeza internacional, se estabelece justificavel distancia entre a liberdade dos parlamentos e a intangibilidade relativa dos diplomatas estrangeiros acreditados no paiz.

Demais, as relações de cortezia inhibem o Congresso de tocar nesses assumptos.

O Sr. Erico Coelho, quando ultimamente tratou da suppressão da Santa Sé, declarou que o orador havia firmado o seu parecer na sociologia, sciencia que não tinha applicação ao caso, porque não se prestava a interpreções.

E' um equivoco de S. Ex., aliás natural, attendendo a que S. Ex. não é um technico em materia de direito publico.

Lembra, no emtanto, a S. Ex. que a sociologia, embora sciencia autonoma, se presta a essa applicação.

Ella póde ser applicada de varios modos. Quando os seus principios são applicados ao estudo do crime dão logar ao que se chama a sociologia criminal; quando applicados ao estudo dos phenomenos economicos, a *sociologia economica*; quando, portanto, tratam mais especialmente dos phenomenos politicos, constituem a sociologia politica. Não ha nisso nada de metaphysico e extraordinario.

Para não argumentar mais, o orador frizra a conclusão de S. Ex.: a legação temporaria é permittida, mas a permanente não é.

O Sr. Erico Coelho — Legação, não; missão.

O Sr. David Campista, com este argumento, dá por encerrada esta parte.

Vinda para responder ao nobre Deputado pelo Ceará, declara o orador que, relativamente aos secretarios da legação, a Commissão tomou por base a proposta do Governo: A despeito da declaração do Sr. Antonio Bastos de que estavam creados em

lei, si porventura neste particular houve engano, não será o orador que se opponha a qualquer emenda suppressiva.

Tambem não negará verba á legação da Allemanha, si forem procedentes as allegações feitas. Acredita ter assim respondido a todos os oradores, faltando apenas o Sr. Germano Hasslocher. Como relator do Orçamento, não tem sinão que agradecer a declaração de S. Ex. de que votaria a favor da manutenção do nosso embaixador junto á Santa Sé.

E concluindo, o orador pede á Commissão desculpa por ter voltado a uma questão que parece estar morta. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire (*) — Sr. Presidente, o notavel e substancioso discurso pronunciado hontem pelo digno Deputado por S. Paulo, o Sr. Arnolpho Azevedo, que estreiou a sua carreira parlamentar na vida federal em uma questão tão difficil e complexa; esse discurso, dizia eu, tão serio, tão substancioso, tão analytico, tão minudencioso sobre a questão, vem collocar os oradores que hão de seguir-se a S. Ex. em uma posição um pouco difficil, pelo facto de ter o honrado Deputado explanado, pelo menos, os pontos capitaes.

Quando cedi o logar ao meu honrado collega, fil-o com o maior prazer, porque prefiro sempre ouvir. Aproveito a opportunidade para externar com a maxima sinceridade a S. Ex. a admiração que me causou a sua bellissima oração, tanto mais quanto se trata de um assumpto serio e por demais complexo.

O Sr. Arnolpho Azevedo — Obrigado; é benevolencia de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire—O projecto em discussão, Sr. Presidente, nada é mais do que delimitação á acção da competencia tributaria entre dous governos, no terreno pratico.

Parecia, á primeira vista, que, em sessão ordinaria do Congresso, não haviamos necessidade disto, porque a nossa Constituição elucida com tanta clareza esse ponto, de modo a não deixar duvida.

Mas, Sr. Presidente, não obstante a clareza do texto, não obstante a brilhante polemica travada na Constituinte sobre essa questão, que foi justamente a que mais de perto prendeu a attenção de todos nós, membros da Constituinte, eu vejo levantar-se a doutrina constitucional, aliás apadrinhada pelos recursos intellectuaes do meu honrado collega Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, firmando a competencia dos Estados. Eu vejo, não obstante toda essa clareza, que a doutrina constitucional, que permitte aos Estados a tributação inter-estadual, está apadrinhada por collegas de talento, de valor, como o illustre Deputado Sr. Anizio de Abreu.

Eu pensava, Sr. Presidente, quando fui membro da Constituinte e assisti ao debate sobre a divisão das rendas entre a União e os Estados, que sobre isto não havia mais duvida, pois essa competencia estava determinada. Mas ouvi uma opinião realmente de valor, qual é esta do meu illustrado amigo Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, firmando como constitucional a competencia estadual para tributar a importação inter-estadual. Mas por ora o documento de mais valor sobre a doutrina dessa competencia, a respeito dos impostos de importação, é o parecer do meu honrado collega. Em contraposição ao parecer tenho um outro documento de igual valor, o discurso hontem aqui pronunciado, com raro brilhantismo, pelo illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Arnolpho Azevedo.

Não tenho a pretenção de apresentar opiniões, apenas tenho o desejo de externar as minhas duvidas, e começo analysando o parecer do honrado collega, o Sr. Anizio de Abreu.

O Sr. Jesuino Cardoso—V. Ex. está discutindo brilhantemente a materia.

O Sr. Felisbello Freire—Muito agradecido.

Antes de tudo, Sr. Presidente, devo declarar que, tanto quanto me é permittido ter uma opinião, eu nego a competencia dos Estados para tributarem a importação inter-estadual, emquanto se mantem sob sua fórma de importação.

Por conseguinte, qual é a questão que vamos discutir?

E', primeiro, saber si o Estado federado da Republica Brazileira tem competencia para tributar a importação inter-estadual.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. não diga importação. Simplifiquemos a questão. Diga: os productos de procedencia de outros Estados.

O Sr. Felisbello Freire—O aparte de V. Ex. previu desde logo o que eu tinha a dizer. Sabe porque? Está aqui um aresto da côrte americana, dizendo que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do imposto tributado pelo Estado não depende da fórma fiscal do imposto e sim da natureza da materia tributada sobre que elle recahe.

E' por isto que V. Ex. com seu aparte pretendia desviar os termos da questão.

O Sr. Anizio de Abreu—Logo, me é favoravel o argumento de V. Ex.

O Sr. Felisbello Freire—Já declarei ha pouco que não nutria a pretenção de ter uma opinião, simplesmente de ter duvidas e external-as.

O Sr. Anizio de Abreu—V. Ex. sabe que no assumpto falla como mestre.

O Sr. Felisbello Freire — Agradecido.

Sr. Presidente, a palavra—importação—usada pela nossa Constituição, (é um dos assumptos do parecer do meu honrado collega) incontestavelmente tem uma unica e exclusiva accepção, a accepção fiscal, porque a lditou a restricção de procedencia estrangeira. Precisamos ver a causa do legislador alditar essa restricção e saber si esse é um caso de tautologia, ou si a addição foi propositalmente feita pelo Congresso.

Quem abre, Sr. Presidente, os *Annaes* do Congresso Constituinte depara logo com uma emenda do honrado Deputado por Minas, o Sr. Francisco Veiga, que salientou a desnecessidade do additivo — de procedencia estrangeira — e teve de fundamentar a sua emenda por uma exposição, pequena, é verdade, fazendo notar isto. O Congresso não homologou este modo de ver. Qual a razão disto? E' casual? E' inconsciencia do Congresso, com o devido respeito que me merecem os seus membros, que tão brilhantemente discutiram o assumpto?

Não, Sr. Presidente, o additivo é propositalmente vem sanar uma corrupção do direito do Imperio, que adoptou tambem a palavra —importação—na accepção fiscal. Basta ler o alvará de D. João VI, quando abriu os portos do Brazil.

Elle não chamou—importação—o disse—direitos de entrada. (*Lendo:*) *Sejam admittidos nas Alfandegas do Brazil* todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias, transportados ou em *navios estrangeiros* das potencias que se conservam em paz e harmonia com a Coróa Portugueza, ou em navios *vassallos della* pagando por *entrada* 24 %.

Logo, o imposto de importação, que existia nesse tempo a vida livre de commercio internacional, a palavra—importação—tinha exclusivamente uma accepção fiscal, só se referia a productos de origem estrangeira; mas, Sr. Presidente a divisão politica dos direitos, no Imperio, entre o centro e as provincias, obrigou estas a cumulativamente com as contribuições administrativas a cobrarem o direito, e ellas puzeram-se a tributar a importação. Essas leis e actos foram submettidos ao Conselho de Estado, que sempre impugnou a competencia dos governos provinciaes para tributarem a importação de origem estrangeira. As assembléas provinciaes começaram a taxar a importação nas outras provincias, essas leis subiram ao Conselho de Estado, e este igualmente julgou inconstitucionaes os tributos que, sob a fórma de impostos decretados pelas assembléas provinciaes sobre a importação inter-provincial. Não obstante a opinião do Conselho de Estado, ellas continuaram a tributar a importação inter-provincial e a importação estrangeira.

O Sr. Passos de Miranda — Por isso consultas do Conselho de Estado eram submettidos á Assembléa Geral, para que, em face dos pareceres, ella dissesse sobre a constitucionalidade dos impostos inter-provinciaes e mesmo de procedencia estrangeira. A Assembléa Geral nunca decidiu cousa nenhuma a esse respeito.

O Sr. Felisbello Freire — Pergunto ao meu nobre collega que quer dizer o seu aparte? Que é que veiu destruir, isto é, que veiu o aparte do nobre collega?

Quero demonstrar que a palavra importação—corrompeu-se na vida federal do Brazil.

A minha these é dar a razão porque o legislador constituinte da Republica [illegible] — procedencia estrangeira — demonstrar que esse additamento não é uma novidade.

O Sr. Passos de Miranda—V. Ex. ha de me ouvir e verá que vou dar a mesma razão em sentido contrario.

O Sr. Felisbello Freire — E eu ouvirei V. Ex. com o maximo prazer.

Meu collega disse que a Assembléa Geral

O Sr. Anizio de Abreu—O projecto da emenda interpreta da fórma por que interpretamos.

O Sr. Felisbello Freire—Quem é?

O Sr. Anizio de Abreu—E' o Sr. Veiga, explica o intuito do additamento de procedencia estrangeira.

O Sr. Felisbello Freire—Lerei então as palavras do meu honrado collega, o Sr. Veiga. (*Lê.*)

O Sr. Anizio de Abreu—Não precisa ler foi para terminar o conflicto que existia definindo qual era a importação.

O Sr. Felisbello Freire—Acho que o intuito do additamento da phrase—procedencia estrangeira—era prohibir que continuasse em nossa legislação fiscal o emprego da palavra—importação—referindo-se á estrangeira e nacional.

Um Sr. Deputado—Apoiado.

O Sr. Anizio de Abreu—V. [illegible]

O Sr. Felisbello Freire—[illegible] não posso entender na lei, são os [illegible] os *Annaes*. Foi por isso que o legislador constituinte additou—procedencia estrangeira—depois de 1891.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

Os meus dignos collegas me [illegible] com os seus apartes, e só os peço [illegible] me elucidem, mas quando vou [illegible] argumento, os apartes que se [illegible] me grande difficuldade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dizia eu que em 1891 foi quando começou a palavra *importação* — a estrangeira, — deixou de ter a significação fiscal para passar a ter uma dupla idéa—importação estrangeira e inter-provincial, porque, não obstante as provincias não poderem tributar, ellas o faziam e o Sr. Veiga, na lei que apresentada, diz que julga desnecessaria a phrase—procedencia estrangeira—porque importação só é de procedencia estrangeira.

O Sr. Anizio de Abreu — E o Congresso, quando essa emenda do Sr. Veiga depois sem explicação, que é que quiz dizer?

Um Sr. Deputado—Que quiz evitar possiveis abusos.

O Sr. Felisbello Freire—Vou responder, se puder. Primeiro, quando o legislador constituinte admittiu — de procedencia estrangeira, quiz, como já acabei de dizer, investir a União só da importação estrangeira; quando quiz prohibir á União a importação inter-provincial.

Eis as razões.

O Sr. Anizio de Abreu—Perfeitamente — a isto — é isto mesmo, estamos de accordo.

O Sr. Felisbello Freire — Si o legislador constituinte dissesse só—tributar a importação, a União estava no direito de tributar a importação inter-estadual, como está fazendo no producto—sal. O lado do seu estudo não é o lado theorico de direito, porque em questão doutrinaria cada um tem o direito de pensar como quer...

O Sr. Anisio de Abreu dá um aparte.

O Sr. Felisbello Freire... não é o lado theorico do direito, que pouco adianta, porque em questão doutrinaria cada um póde pensar como quizer.

O Sr. Anizio de Abreu — O conflicto que havia da monarchia era a respeito da palavra —importação; em começo entendeu-se que a palavra—importação—era comprehensivel sómente no sentido fiscal; depois entendeu-se que a palavra—importação—era comprehensivel como importação do estrangeiro e importação de uma provincia para outra.

Esta foi a situação em que o Congresso Constituinte achou o problema; a palavra — importação—com esta dupla significação. O que quiz o legislador constituinte fazer? Definir o que era importação, e então definiu que era simplesmente a de procedencia estrangeira, ficando a das provincias na competencia do Estado.

O Sr. Felisbello Freire — A conclusão do meu honrado collega é forçada.

O Sr. Anizio de Abreu — Forçada é a de V. Ex., que não é capaz de dizer porque é que a Constituinte esqueceu que existia a importação inter-estadual, para silenciar sobre ella.

O Sr. Felisbello Freire—Prohibiu.

O Sr. Anizio de Abreu — Não é capaz de mostrar a prohibição.

O Sr. Felisbello Freire—V. Ex. ouça-me; V. Ex. tem aqui no seu parecer suas opiniões; as minhas vão ficar consignadas em meu discurso, e V. Ex. fica com o direito de sustentar todos os meus erros. (*Não apoiados.*)

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. fez uma affirmação que é o ponto de partida da minha contestação.

V. Ex. declarou que a Constituição consagra terminantemente a prohibição, e eu nego.

O Sr. Felisbello Freire — Perfeitamente.

O Sr. Jesuino Cardoso — E eu tambem nego.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, eu não me apaixono pelas questões.

O Sr. Anizio de Abreu — Tambem eu não; mas V. Ex. fez uma declaração que precisa ser registrada.

O Sr. Felisbello Freire — Todas serão registradas.

Sr. Presidente, estava eu procurando demonstrar que a Constituição prohibe...

O Sr. Anizio de Abreu — Não prohiba.

O Sr. Felisbello Freire—O nobre Deputado me contesta, me interrompe constantemente, negando que a Constituição haja prohibido que os Estados tributem a importação inter-estadual; pois bem, então chegamos logo ao ponto. Sou obrigado a não obedecer ao plano, acompanhando os apartes do nobre Deputado.

Disse S. Ex. que a Constituição não prohibe a tributação inter-estadual, com competencia estadual.

O Sr. Anizio de Abreu — Não supprima a palavra — expressamente.

O Sr. Felisbello Freire — Inter-estadual.

O Sr. Anisio de Abreu — V. Ex. não supprima a palavra expressamente.

O Sr. Felisbello Freire—Não supprimo explicitamente. V. Ex. conhece a celebre questão dos bancos dos Estados Unidos? conhece a celebre doutrina dos direitos implicitos?

O Sr. Anisio de Abreu — O que eu conheço no regimen do direito constitucional, é que os poderes são expressos e derivados. O que não se deduz, infere-se por analogia e é isto o que V. Ex. faz com o artigo da Constituição.

Sr. Felisbello Freire—V. Ex. acabou? Então ouça: como sabe a Camara dos Deputados, a questão tributaria, a divisão da competencia tributaria entre os Estados e a União, pelo nosso direito Constitucional, é em um ponto divergente do direito americano.

O Sr. Anisio de Abreu — Apoiadissimo.

O Sr. Felisbello Freire— Temos a competencia exclusiva de cada um dos Governos e a competencia cumulativa e as prohibições.

Pois bem; eu encontro no artigo sobre prohibições, isto é, materia tributaria, sobre a qual nem a União, nem o Estado podem exercer acção, encontro o seguinte artigo: E' vedado aos Estados, como á União, crear impostos de transito pelo territorio...

O Sr. Anisio de Abreu — Imposto de transito é impostos de consumo.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. nem me deixa acabar a leitura. Imposto de transito não é imposto de consumo.

Permitta me; V. Ex. quer firmar a competencia dos Estados para crear impostos inter-estaduaes e vem argumentando que elles podem crear os impostos de industrias e profissões que V. Ex. confunde com imposto de consumo.

O Sr. Anisio de Abreu — Não confundo tal; leia o artigo da Constituição.

O Sr. Felisbello Freire—Vou demonstrar que a Constituição prohibe expressamente ao Estado tributar a importação inter-estadoal.

O Sr. Anisio de Abreu — Com este artigo, não.

O Sr. Felisbello Freire — Por conseguinte, cumpro o dever de ler o artigo em que baseio esta minha opinião:

«E' prohibido aos Estados crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para o outro...»

Que é um producto que passa de um Estado para outro? Em direito fiscal e administração que nome tem? (*Apartes*).

Que nome tem essa passagem de um Estado para outro? Importação, logo...

O Sr. Anisio de Abreu — Passagem é importação?

O Sr. Felisbello Freire — ... logo a Constituição prohibe a importação.

Ora, Sr. Presidente, na palavra passagem do texto Constitucional, disse o honrado collega — subentende-se transito, não é importação.

O Sr. Felisbello Freire—Transito é pelo territorio exclusivo do Estado, e passagem é de um Estado para outro.

O Sr. João Luiz Alves—De producto de um para outro Estado.

O Sr. Anisio de Abreu — Importação é passagem? Sempre ouvi dizer que importação envolve idéa de chegada. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, creio que consegui demonstrar aquillo que enunciei.

O Sr. Anisio de Abreu—Com este argumento?

O Sr. Felisbello Freire—O parecer de V. Ex., é uma obra de arte, não de constitucionalista. V. Ex. tem ahi quatro transições admiraveis.

O Sr. Anisio de Abreu—E' o que havemos de ver. Eu poderia inverter dizendo que obra de artista está V. Ex. fazendo. Que é obra de direito constitucional, tenho ouvido affirmar por pessoas competentes, eu affirmo o hei de demonstrar.

O Sr. Felisbello Freire—Quando disse que o parecer de V. Ex. é obra de arte quiz accentuar que V. Ex. teve de lutar com tanto esforço para affirmar a competencia estadual na importação que teve necessidade de fazer obra d'arte de alto talento.

O Sr. Anisio de Abreu — Como tive de lutar com o sophisma.

O Sr. Felisbello Freire — Mostrei que em face da Constituição os Estados estão prohibidos de lançar imposto na passagem de um producto de um Estado para outro, porque essa passagem é importação.

O Sr. Anisio de Abreu — Na doutrina de V. Ex. passagem é importação?

O Sr. Felisbello Freire—Internacional é. Acceito toda a responsabilidade da phrase. Não é importação estrangeira.

Conheci declarando que o termo *importação* tinha soffrido corrupção durante o Imperio. Elle se referia a producto estrangeiro; mas nós nos acostumamos a dar á palavra *importação* accepção commum e não fiscal.

E' por causa desta corrupção da palavra *importação* que o legislador da Republica usou da palavra—passagem.

O Sr. João Luiz Alves—Por que não usou —importação de procedencia nacional?

O Sr. Felisbello Freire—Si o legislador da Republica quizesse dar á palavra *importação*, no texto constitucional, a sua accepção fiscal, não usaria da palavra— *importação* quando se referiu aos productos inter-estaduaes.

Elle, legislador da Republica, não quiz acceitar a responsabilidade da corrupção da palavra.

O Sr. Anisio de Abreu — Ao menos na nossa doutrina as palavras teem significação lexicographica.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire— Demonstrado que a Constituição prohibiu expressamente a tributação sobre a importação inter-estadual, passo a demonstrar que essa prohibição tambem é implicita.

O Sr. Anisio de Abreu— Quando prohibe a passagem e transito quer dizer que prohibe a importação?

O Sr. Felisbello Freire—Não póde tributar a importação inter-estadual, porque a Constituição diz que o Estado não póde lançar imposto na passagem de um Estado para outro.

Eu quero que o meu pensamento fique bem claro.

Ora, Sr. Presidente, no art. 12 (*lendo*) ficam os Estados prohibidos de crearem impostos de transito, etc.; e segundo isso sobre passagem de productos deum para outro Estado. Logo, de accordo com isto o Estado não póde tributar a importação inter-estadoal.

Chamo para este art. 7º a especial attenção do autor do parecer. Nós vimos que o art. 7º prescreve a liberdade de commercio da cabotagem, dizendo, (*lê*): sendo livre o commercio, etc.

O illustrado Deputado pelo Piauhy o Sr. Anisio de Abreu gastou paginas no seu parecer para demonstrar que esta phrase—sendo livre o commercio de cabotagem—só se referia á competencia da União. Acho que não, pois que é no additivo que se encontra a restricção da competencia da União para tributar a importação. Está aqui: (*lê*): «Ella póde tributar a importação de procedencia estrangeira».

O legislador não tinha necessidade da phrase—commercio de cabotagem,—si elle quizesse só se referir á competencia da União para tributar a importação.

Si elle já tinha estabelecido anteriormente que a União só podia tributar importação estrangeira!

Nessa phrase—é livre—essa liberdade não se refere só á competencia da União para tributar, mas sim á competencia da União e dos Estados, para que não fosse tributada a importação nacional.

Vozes — Perfeitamente; muito bem.

O Sr. Felisbello Freire — O meu collega, discutindo este ponto, disse que a phrase—commercio de cabotagem aqui refere-se simplesmente ao movimento da locomoção de embarcações, de modo que essa phrase é synonima de navegação de cabotagem; quando o legislador estabeleceu a liberdade do commercio de cabotagem, Sr. Presidente, me parece que se referia, não só á questão da locomoção como á questão do intercurso nacional do commercio dos productos, tornando-os livres, isentos de quaesquer impostos.

Eu não sei, Sr. Presidente, comprehender por que processo de logica o meu honrado amigo viu que nessa liberdade de cabotagem só se referia á União e não aos Estados. Eu não posso absolutamente comprehender como é que o commercio de cabotagem não é livre para a União e o é para os Estados; o legislador já tinha no additivo de *procedencia estrangeira* resolvido que a tributação não deveria recahir sobre os productos de origem nacional.

Mas, Sr. Presidente, quando o meu amigo o Sr. Anizio de Abreu fundamenta a competencia estadual na importação inter-estadual appella para a competencia estadual em relação aos impostos de industria e profissão, e diz S. Ex.: si elles tem competencia sobre os impostos de industria e profissão, é incontestavel que tem sobre a importação inter-estadual. Ahi é que está a confusão.

Diz S. Ex.: «Não distinguindo a industria ou a profissão commercial que se exerce com as mercadorias e artefactos estrangeiros da que se exerce com as nacionaes, na latitude do direito privativo de tributação que é concedido aos Estados, pelo art. 9º n. 4 da Constituição, está comprehendida a faculdade de taxar as primeiras, desde que pela sua integração á massa da riqueza interna perderam o caracteristico de exterioridade e estrangeirismo».

Já se vê que o pensamento é confundir profissão ou industria com o producto, e si o Estado póde tributar um, póde tributar o outro. Para desfazer o sophisma desse trecho basta estudar o nosso regimen fiscal. Este póde-se dividir em tres categorias, não em numero de impostos, mas em relação á natureza delles, da materia tributavel sobre que recahem.

Primeiro, os impostos sobre a posse e a producção da riqueza; segundo, os impostos sobre a circulação da riqueza; terceiro, impostos sobre o consumo.

Ora, a que categoria fiscal pertencem os impostos de industria e profissão? Não são absolutamente impostos de consumo, pertencem á categoria de impostos sobre a posse e producção da riqueza.

Elle é por natureza fixo.

O medico e o advogado pagam o imposto de industria e profissão e entretanto não se occupam com o commercio de mercadorias.

A natureza dos impostos de industria e profissão não se póde jámais confundir com a do imposto de consumo, como fez S. Ex. Este imposto é por natureza fixo. O medico paga o mesmo imposto, qualquer que seja a sua clinica.

Elle recahe tambem sobre os negociantes, leiloeiros, sobre todos que estão em relações com productos do commercio; mas a materia do imposto sobre industria e profissão é uma funcção, não é producto do commercio, e ella é fixo, não é proporcional como o de consumo, que por sua natureza é tanto maior quanto de maior valor é o producto. Elle é por natureza fixo, incide sobre a funcção em 20$ ou 30$ por mez, por exemplo, seja qual for o rendimento.

Logo, não me parece razoavel, posto que, do facto de lançarem os Estados impostos de industrias e profissões, se lhes queira dar a competencia de tributar os productos importados para seu interior. Absolutamente não: a natureza dos impostos é muito differente em um caso e em outros.

Por conseguinte, creio, Sr. Presidente, que já posso dizer que o imposto de importação inter-estadual não póde ser cobrado pelo Estado; primeiro, pelo art. 12 da Constituição, que lhe veda lançar imposto sobre a passagem de um producto de um Estado para outro; segundo, pelo principio da liberdade do commercio de cabotagem, prescripto pela Constituição, liberdade que não se refere só á União: refere-se tanto á União como aos Estados que, por consequencia, não podem tributar importação inter-estadual.

Diz o meu collega, citando uma sentença americana, que elles podem tributar a mercadoria importada quando perde a fórma de importação.

Não ha duvida; mas chamo a attenção de S. Ex. para as seguintes questões que vou enunciar.

Primeira questão: pela nossa Constituição, pelo elemento historico do direito constitucional da Republica, os Estados podem tributar o consumo das mercadorias estrangeiras?

Creio que não: os Estados não podem tributar mercadorias importadas do estrangeiro na accepção fiscal da palavra, sinão na hypothese de reverter o producto do imposto para a União.

Peço desculpas aos meus collegas da esterilidade do assumpto: não lhe posso dar mais vida do que póde elle ter.

Um Sr. Deputado — V. Ex. está dando todo o brilho. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Felisbello Freire — Muito agradecido.

Dizia eu que os Estados não podem tributar o consumo das mercadorias estrangeiras.

Diz a Constituição:

«Só é licito ao Estado tributar as mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo do seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.

Além desta prescripção, um membro da Constituinte, o Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, notabilissimo professor de direito, jurisconsulto que acompanhou de perto a discussão do nosso Direito Constitucional em sua elaboração, apresentou o seguinte substitutivo:

«E' ainda da competencia da União lançar imposto sobre a importação de procedencia estrangeira, sem prejuizo do direito, reconhecido aos Estados, de tributar as mercadorias dessa procedencia, quando destinadas ao consumo no seu territorio.

O Dr. Meira de Vasconcellos bateu-se por este principio; houve duas questões: o direito federal em que o representante de Pernambuco bateu-se de uma maneira notavel no Congresso; foi o poder politico municipio de constituir-se, de elaborar a Constituição, e a competencia estadual tributar o consumo das mercadorias estrangeiras.

Esta foi negada; o Congresso Constituinte não approvou essa emenda, firmou o principio que o Estado póde tributar o consumo mercadorias estrangeiras, revertendo o producto para o Thesouro, mas não para os seus cofres.

Logo, dizia eu, o Estado não póde tributar (ou não estou iniciando opinião minha, citando factos)...

O Sr. Anizio de Abreu — Mas V. Ex. está perfeitamente equivocado; ahi não falla em consumo de mercadoria estrangeira, falla em importação.

O Sr. Felisbello Freire — Logo o que que a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos queria?

O Sr. Anizio de Abreu — A emenda não foi approvada.

O Sr. Felisbello Freire — Por isso mesmo é que contestou aos Estados; a tributação de consumo de mercadorias estrangeiras é a primeira conclusão. Aquelle queria destruir isto, queria que o imposto de consumo sobre mercadorias estrangeiras fosse uma fonte de renda estadual; e o que elle queria, e foi isto que a Constituinte negou.

Pergunto: o Estado federado, em face disto, póde tributar o consumo de mercadorias estrangeiras?

O Sr. Anizio de Abreu — E póde tributar o consumo de mercadorias nacionaes?

O Sr. Felisbello Freire — Nacionalizada não.

Parece um desequilibrio, que o direito constitucional negasse ao Estado a competencia de tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, e consentisse que elle tributasse o consumo de mercadorias nacionaes.

Parece um contrasenso, não ha duvida, mas, tanto quanto posso comprehender o pensamento do legislador constituinte, através dos discursos e através dos votos, quero crer que se quiz firmar o seguinte principio: em relação ás mercadorias nacionaes, não ha de forma nenhum artigo da Constituição que proiba o Estado tributar; a Constituição proibe o imposto de transito, o imposto de passagem de um Estado para outro, mas não proibe o imposto de consumo da mercadoria nacional; prohibe da mercadoria estrangeira.

E eu sou obrigado a, deste silencio concluir que o Estado tem competencia para tributar o consumo da mercadoria nacional. E é a doutrina do meu honrado amigo que me parece.

O Sr. Anizio de Abreu — Não apoiado; sustento que póde tributar a mercadoria estrangeira, quando esta já se nacionalizou. Agora, collocada a questão nos termos em que V. Ex. collocou, si o Estado póde tributar a mercadoria estrangeira em consumo, não.

O Sr. Felisbello Freire — Bem; para ver a falta de razão de V. Ex. vamos estudar os principios de direito constitucional fiscal, para ver onde está a razão.

O Estado póde tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, revertendo para o Thesouro o producto. Essa tributação só se póde operar quando a mercadoria perdeu o caracter de importação, está misturada com o movimento commercial do Estado, quando está exposta ao consumo, quando perdeu o involucro do importador, o caracter de importação, e pas-

...vio póde tributar a mercadoria estrangeira.

Não me fiz comprehender.

Um producto vem importado para o Estado de Alagoas, o importador pagou o imposto de importação; por isso mesmo que pagou esse imposto, adquiriu o direito de vendel-o, para isto é que existe o imposto e seria absurdo que pagasse o imposto e não tivesse o direito de vender o producto.

Um principio de direito fiscal que o pagamento do imposto auctoriza a venda; o importador póde vender o producto, não commette um contrabando e vende-o legalmente porque pagou o imposto. Assim, o pagamento do imposto é a permissão de venda, elle vende a sua mercadoria, que vae para o commercio do retalho, que é quando o imposto de consumo póde alcançar.

Logo que o Estado só póde tributar a mercadoria estrangeira no consumo, para ser vendido o producto; logo o Estado não póde considerar o imposto de consumo como origem de renda estadual.

Não sei si me fiz comprehender bem.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — O substituto determina o facto da incorporação e da extracção da mercadoria estrangeira.

O SR. FELISBELLO FREIRE—De modo que não é possivel estabelecer principios de direito com os quaes.

Sabei de mostrar um caso de importação de um producto e, do momento que elle sahe da alfandega para entrar para o commercio a retalho, entra na plhase do consumo.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — V. Ex. diz que o imposto é excepção estabelecida aos Estados para a protecção de sua producção, logo é o proprio imposto de importação.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Já vejo que dirijo radicalmente de V. Ex.

Quando a Constituição permittiu ao Estado tributar a mercadoria em consumo não lhe quiz dar a faculdade de tributar a mercadoria importada no Estado.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—A explicação do § 9º é exportar a mercadoria para o consumo e não taxar a mercadoria em consumo.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Pergunto a V. Ex., onde e quando é que o Estado cobra esse imposto?

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Na entrada da Alfandega.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Logo, temos a contingencia de duas naturezas de empresas e V. Ex. acredita que o legislador constituinte quizesse estabelecer a balburdia nessas alfandegas?

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Não ha tal balburdia.

O SR. BARBOSA LIMA—E' o § 3º do art. 9º.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Appello para a opinião do meu collega, o Sr. Sabino Barroso, para ver a impraticabilidade desse machinismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E' um addicional.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Vejo que pela Constituição permitte aos Estados tributar a importação é quando o producto está em consumo.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Ha a limitação para que o imposto não seja igual.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Mas como é que V. Ex. sabe quando a mercaderia está na alfandega?

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—A alfandega recebe.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Pois, então,

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Quando se póde saber que é destinada ao consumo.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Mas onde?

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—Na entrada do Imperio.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Quando sahe da alfandega para entrar no consumo a mercadoria perde o caracter de importação, logo, o que só poderia cobrar o imposto sobre a mercadoria, quando ella fosse para o consumo. O meu pensamento é que o Estado não póde cobrar o imposto sobre a mercadoria, emquanto ella mantem a fórma de importação.

Agora o unico ponto sobre o qual nutro duvidas é o silencio da Constituição com relação ao consumo dos mercadorias nacionaes.

A Constituição é omissa, é silenciosa; não permittiu nem prohibiu. Permittiu os Estados tributarem as mercadorias estrangeiras no consumo nos respectivos territorios, mas quanto ás mercadorias nacionaes, não permittiu nem prohibiu.

Parece-me que esse silencio denota alta sabedoria do legislador constituinte. A imposição deve obedecer á situação financeira dos Estados.

Um direito expresso não posso contestar aos Estados a competencia de tributar as mercadorias nacionaes dadas em consumo. Fica *ad libitum* do interesse do Estado, á vista da sua situação financeira, realizar-se ou não dessa renda que o legislador não lhe quiz vedar.

Parece-me que o pensamento cardeal do legislador constituinte foi deixar ao criterio dos governos estaduaes utilizar-se ou não dessa renda, conforme a sua situação financeira.

Mas, a respeito dos outros pontos não ha duvida que o Estado não póde tributar a importação inter-estadual, e, portanto, não devemos a elles mais voltar.

Não deixa de ser interessante estudar esta questão em face das cifras da exportação e da importação, porque os Estados da Republica estão, como a lei da imitação historica, reproduzindo as scenas das provincias do Imperio; estão invadindo a materia tributavel da União...

UM SR. DEPUTADO — O inverso tambem se dá.

O SR. FELISBELLO FREIRE—... e appellam para a necessidade indeclinavel de suas despezas, quando fazem esta tributação sobre a importação inter-estadual.

Eu, que voltarei ainda á tribuna sobre esta questão, para estudar exclusivamente um lado della— todas os orçamentos dos Estados— o que não posso fazer hoje para não cançar a attenção dos collegas, antecipo o seguinte: dizem os Estados...

O SR. JAMES DARCY— E' uma das faces importantissimas da questão.

O SR. FELISBELLO FREIRE —... que são obrigados a lançar mão destes recursos pelas necessidades de suas despezas. Mas, si virmos quanto de 1899 para cá augmentou a renda do imposto de exportação, não podemos confiar nessas allegações estaduaes.

Todos nós somos representantes de Estado, e quando contesto a verdade de allegações, contesto-a em face de cifras. Nós, em 1889 tivemos 13.961:861$ como total do imposto de exportação das provincias. Digamos 14.000.000$000.

No Imperio, nos seus ultimos momentos, o imposto de exportação produziu 14.000:000$, ao passo que em 1901, o imposto de importação subiu a 86.000:000$000.

Ora, em face deste accrescimo, que valor tem a allegação dos Estados necessitarem tributar a importação estadual para acudir ás suas despezas?

Parece-me que a resolução do problema não está em ampliar, mas sim em diminuir a despeza, porque a differença de 14.000:000$ para 86.000:000$ é extraordinaria, é notabilissima.

O SR. BARBOSA LIMA—Mas esses 86.000 000$ constituidos em grande parte pela renda de um Estado que não tem tributação inter-estadual, o Estado de S. Paulo.

O SR. FELISBELLO FREIRE— Estou lendo a somma geral.

Eu chamo a attenção dos meus collegas para, ao lado deste accrescimo do producto do imposto de importação, o augmento descommunal da producção.

A producção nossa em 1886 (não pude encontrar dados de 1889, encontrei de 1886) era de 97:615$, valor official da producção que era exportada, ao passo que a producção em 1901 é de 860.000:000$000.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Está bem seguro destes algarismos?

O SR. FELISBELLO FREIRE — Estou seguro.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Note que V. Ex. deu como resultado do direito de exportação 14.000:000$. O.a, 14.000.000$, dando-se a porcentagem de 14 %, daria uma exportação muito maior do que está dando.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O meu calculo é de 1886.

O SR. FRANCISCO VEIGA—Seriam precisos 100 000:000$ para dar 14.000:000$.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Eu digo a procedencia deste mappa. O valor real é de 97.000:000$, quando hoje é de 860.000:000$. Mesmo que o valor official da exportação fosse de 100.000:000$, é extraordinario que ella subisse logo a 860.000:000$. Logo, ha duas conclusões a tirar aqui.

Ha um escoamento de riqueza nossa, porque incontestavelmente a situação financeira dos Estados é má; mas em face dessas cifras, si se as entregar a um grande economista o financeiro, não dizendo de que paiz se trata, elle ha de concluir em favor de uma prosperidade financeira admiravel, porque não ha outra cousa a concluir de uma producção desta ordem, quando o facto é a crise que temos.

O SR. FRANCISCO VEIGA — E' o excesso de despeza.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não é só; só a despeza não póde explicar a crise do Estado do Rio e outros, em vista do accrescimo que aqui se observa. Não póde ser.

Ha um escoamente de riqueza, que se precisa ver de onde vem, como se faz e como se opera.

E' exactamente esta a questão que guardo para, quando voltar á tribuna, estudando os orçamentos de todos os Estados, mostrar tanto quanto possivel esse escoamento como se opera e os prejuizos que nos está causando. Quando tiver a honra de voltar á tribuna, o meu assumpto exclusivo será, não mais a discussão de principios e doutrinas a que não ligo importancia, por temperamento natural, mas analysar os orçamentos dos Estados, ver esta differença de 1889 para cá, notar este accrescimo de producção e procurar saber si é esse escoamento que está produzindo a situação financeira, grave e dolorosa que observamos em todos os Estados.

Eis o assumpto de que me occuparei quando tiver a honra de voltar a esta tribuna.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos dos Srs. Deputados presentes.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 329, de 1901

Art. 1.º São isentas por parte dos Estados, do imposto de importação ou de quaesquer outros, de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras, que já tenham pago o imposto de importação, importadas, por cabotagem ou via terrestre.

Art. 2.º São isentos, por parte dos Estados do imposto de exportação ou de quaes-

quer outros de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias de producção de outros Estados, por onde forem ellas exportadas.

Art. 3.º As mercadorias nacionaes ou estrangeiras podem transitar livremente pelo territorio de qualquer Estado e são isentas de imposto de transito, quando passar de um para outro Estado, quer em seus portos, quer em suas fronteiras.

Art. 4.º Os Estados só podem decretar impostos de exportação e importação:

a) quando a exportação é de sua propria producção, quer para o estrangeiro, quer para outro Estado;

b) quando a importação é destinada ao consumo de seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.

Art. 5.º Sómente sob a fórma de impostos de consumo podem os Estados tributar as mercadorias estrangeiras importadas de que trata o art. 4º lettra *b*, deste projecto de lei:

§ 1.º Sob a mesma fórma de imposto de consumo podem os Estados tributar as mercadorias nacionaes produzidas em outros Estados e importadas para seu consumo e de sua propria producção para o seu proprio consumo.

Art. 6.º A União não póde cobrar imposto de importação e exportação interestadual.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1903.—*Felisbello Freire.*—*Oliveira Valladão.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, remettendo a proposição desta Camara concedendo aposentadoria ao contador dos Correios do Ceará Joaquim de Macedo Pimentel, a que o Senado não póde dar o seu assentimento.—Inteirado.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou em sessão desta data enviou á sancção presidencial a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou em sessão desta data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 25:000$, supplementar á sub-consignação—Consignações do art. 36 do regulamento—da verba 4ª do art. 21, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639$, para pagamento a tres 2os officiaes da Secretaria do Senado Federal do augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do mesmo Senado de 28 de outubro de 1902.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito de 4:000$, para pagamento dos vencimentos dos lentes das novas cadeiras de litteratura e de logica do Gymnasio Nacional, creadas pelo decreto legislativo n. 1.016, de 24 do agosto findo, e a alteração da relação da tabella explicativa do orçamento do respectivo Ministerio, na parte relativa aos antigos lentes daquellas materias communs ao internato e ao externato do mesmo gymnasio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*— A' Commissão de Orçamento.

Requerimento de Julia Bastos, empregada na Imprensa Nacional, pedindo uma pensão, visto achar-se impossibilitada de continuar a trabalhar.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Viriato Mascarenhas—Sr. Presidente, em abono das conclusões a que terei de chegar sobre o assumpto que hoje me trouxe á tribuna, julgo que não é fóra de proposito lembrar á Camara algumas verdades proclamadas com força axiomatica em economia politica.

Entre outras lembrarei aquella que nos ensina ser o trabalho scyentificamente organizado o elemento basico da independencia das nações civilisadas. Sem elle não ha producção, sem producção não ha riqueza, sem riqueza não ha para ellas o bem-estar politico.

O gráo de prosperidade de cada uma afere-se sobre tudo pela perfeição com que conserva esse importante factor da riqueza publica, fóra do qual—a sua independencia economica e financeira não passaria de uma sombra vã.

Mas, como esse factor economico não póde agir sem o concurso do capital nos phenomenos da producção das riquezas, é sem duvida na coexistencia economica e equilibrada destes dous que as forças vivas das nações se movem e se transformam, como elemento de conservação e de ordem social e politica.

De onde se conclue que a acção desses factores economicos deve ser sempre equilibrada, de modo que um não proponderem sobre o outro, prova que não lhes sobrevenham attritos e abalos, cujo desiquilibrio é sem duvida o maior elemento productor das *greves* ou dos bruscos contratempos do capital. Taes symptomas são, sem duvida, causa dissolvente da ordem publica e, portanto, da paz social, que tanto tem affectado, nestes ultimos tempos, os centros productores de diversos paizes e que, por infelicidade nossa, talvez por espirito de imitação, começam a conquistar fóros de cidade nesta Capital.

Sendo o operario, como os patrões, cau as efficientes da prosperidade nacional, sempre merecerão especiaes cuidados dos governos constituidos.

E é por isto, Sr. Presidente, que eu, acceitando a honrada missão com que me distinguiram os fieis e seus ajudantes das estações e peias da Estrada de Ferro Central do Brazil, qual seja a de constituir-me portador de sua representação contra alguns dos dispositivos consignados no regulamento desse proprio nacional por elles reputados injustos, eu agora, por intermedio de V. Ex., o apresento ao Congresso, de quem esperam o devido correctivo em bem de seus interesses, que julgam lesados.

No desempenho de um direito constitucional, como é o de representação, ellos são sem duvida credores das attenções do Poder Legislativo. Como orgão desse direito, ou certamente não visa só o interesse privativo de uma classe, mas tambem o interesse publico, pelas intimas ligações que existem entre uns e outros.

Nada mais doloroso do que uma pretenção mal cabida, nada mais revoltante do que uma injustiça que faz direito. Somos. (*Apoiados.*)

E' o que justamente se depreende dos fundamentos da representação, pois nella se aponta desigualdade de vencimentos entre empregados da mesma categoria, como se consigna no regulamento da Estrada de Ferro Central, approvado pelo decreto n. 2.397, de 28 de dezembro de 1895.

Ora, consistindo a igualdade legal em tratar desigualmente a séres desiguaes, segundo nos ensina o eminente philosopho, parece que nesse regulamento esta sábia doutrina politico-social parece ter sido esquecida, pois marca menores vencimentos para aquelles que prestam os mesmos serviços, sem o aggravante de se occuparem delles em longo lapso de tempo. Isto eu demonstrarei, depois de fazer a critica dos fundamentos da representação como meio de esclarecer a Commissão de Orçamento quando ella tiver de se pronunciar—por occasião de concluir o seu parecer, terá de notar, como elle é procedente e, portanto, se deve que se corrija o regulamento em contrario, ficando, portanto, esclarecida a vida que nelle se nota. Quer em um, quer em outro caso, os reclamantes merecem o arrazoados porque é em nome de seus direitos e não de interesses pouco confessaveis que reclamam.

Entretanto me julgo no dever de ler alguns dos fundamentos com que acompanha a petição, com a preoccupação de mandar apenas á Commissão de Orçamento os esclarecimentos a respeito do assumpto, afim de dar-lhe rapidamente.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, dividindo a grande lei da divisão do trabalho, a administração da Central se desdobra em duas divisões, cabendo a cada uma delles funcções differentes e subordinadas todas ao fim que é o eixo sobre o qual gira a vida economica da grande ferro-via nacional.

O decreto que regula seu funccionamento consignou a desigualdade a que me refiro, competindo-me demonstrar-lhe a procedencia, que o onus da prova compete a quem allega, o que farei, e creio que de prompto, fazendo o parallelo entre os vencimentos e as attribuições que competem aos referidos empregados da 1ª e da 2ª divisão.

Eis em synthese o que dispõe o citado decreto que regula o caso vertente:

TABELLA DE VENCIMENTOS

1ª divisão — Movimento

Fieis	4
Ajudantes de fieis	

Portos

Fieis	4
Ajudantes de fieis	

Intendencia

Os fieis e seus ajudantes percebem os mesmos vencimentos.

Ora, essas tres categorias de empregados estão no mesmo pé de igualdade legal, como justamente attribuem, e o são, embora diversas pela natureza do serviço de cada uma.

Porque não se observou o mesmo criterio para com os empregados da mesma categoria, mas da 2ª divisão, não sei como explicar sómente quando é certo que percebem menos essas da 1ª divisão—900$ cada um.

Eis o que dispõe o citado decreto.

Já vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que a desigualdade não para aqui, [illegible]

Os fieis da 1ª divisão e seus ajudantes [illegible] dos vencimentos da tabella, percebem [illegible] 10 % sobre elles para quebras e teem [illegible] diaria de 6$, quando forem encarregados de pagamento fóra da Capital Federal. Poderei estar em erro, não ha duvida, talvez por me haver collocado em ponto differente daquelle sobre o qual deve ser encarada esta questão.

Mas o que é certo, e sobre isto não haverá duas opiniões, é que só a diversidade do serviços prestados poderia justificar esta desigualdade dos vencimentos desses empregados de modo que maiores vencimentos recebessem aquelles que maior somma de serviços prestarem e vice-versa.

No caso vertente isto não se dá, parece-me até que a ordem das cousas está inteiramente invertida porque dos termos do regulamento se depreende que os fieis e seus ajudantes da 2ª divisão, nas estações especiaes, estão sujeitos a maior somma de responsabilidade material, para cujo desempenho gastam maior lapso de tempo e empregam maior somma de trabalho.

Para justificar a minha affirmação não preciso ir longe; basta-me estabelecer apenas o parallelo das attribuições que competem umas e outras.

Eis o que dispõe o Regimento, cuja critica estou fazendo: *aos fieis e ajudantes de 2ª da Thesouraria competirá receberem dos fieis de bem as férias enviadas pelas estações da Estrada, conferil-as e entregal-as ao Thesoureiro.*

Para o desempenho dessa unica missão, diz a Camara, assignam o ponto ás 9 1/2 horas da manhã e retiram-se ás 4 da tarde. São obrigados a sete horas e meia de trabalho por dia e nada mais.

Os fieis e ajudantes da pagadoria obrigam-se ao trabalho no mesmo lapso de tempo.

São suas attribuições: *receberem do padeiro as folhas e a importancia que dellas conste para effectuarem o pagamento ao pessoal da Estrada nellas incluido.*

O pessoal é aqui localizado como no interior — um desempenha aqui sua missão; outros a desempenham alli.

Os fieis e ajudantes da Intendencia teem a obrigação receber dos fornecedores da Estrada materiaes diversos, distribuindo-os para as estações, conforme forem formando seus pedidos.

Como os da Thesouraria e os da Pagadoria, estão tambem circumscriptos ao mesmo tempo de trabalho e nada mais.

Os fieis e ajudantes das estações especiaes, porém, começam o seu trabalho ás 6 horas da manhã e vão até as 6 da tarde, obrigados, portanto, a 4 1/2 horas de trabalho a mais por dia do que aquelles cujas attribuições acabei de referir, cumprindo-me tambem lembrar á Camara que se deve levar em linha de conta o pernoite nas estações, as madrugadas, não existindo para elles o descanço aos domingos e dias feriados; ao passo que estes não pezam sobre os fieis da 1ª divisão cujas attribuições ligeiramente já citei.

Essa desigualdade que acabo de apontar, por si só me pareceria bastante para que fosse recebido justo o pedido que fazem, si outros motivos ainda não decorressem, como decorrem das suas attribuições, impondo-lhes deveres muito mais apertados.

Estão, V. Ex. e a Camara, Sr. Presidente, assim entendem:

Os fieis e ajudantes das estações especiaes ficam sob sua guarda e immediata fiscalização os armazens de importação e exportação, e comprehendidos os serviços de bagagens, encommendas e mercadorias; o movimento de carros, seu recebimento e expedição; a organização das folhas e boletins de composição dos trens, assim como o expediente relativo ao movimento e [illegible] de carros; fazerem a revisão dos despachos recebidos e calcular o frete dos que tiverem de ser expedidos; formularem as relações da venda relativa aos despachos, escripturarem, finalmente, os livros de registro das mercadorias recebidas.»

Aos empregados da 1ª divisão, porém, da mesma categoria, além das vantagens de gosarem do descanço dos domingos e dias feriados, não assiste a obrigação das madrugadas e dos pernoites, como os da 2ª divisão estão sujeitos.

Lidando, como lidam, sómente com uma certa categoria de individuos, taes como os empregados da estrada e os fornecedores, póde-se de ante mão affirmar que os 10% para quebras nunca serão levados ao passivo desses funccionarios, uma vez que facil lhes será desfazer qualquer engano de que ninguem se livra, ficando, portanto, a cavalleiro de qualquer reposição.

Entretanto, o mesmo não se observa com os da 2ª divisão, justamente pela indole das attribuições que exercem, pela natureza dos serviços que prestam.

Assim, por exemplo, lidando, não com uma certa e determinada classe, mas com o publico em geral, as mais das vezes em occasiões de accumulo de serviços, os fieis recebedores da 2ª divisão não dispõem da mesma tranquillidade de que dispõem seus collegas de 1ª divisão, estando, portanto, mais sujeitos a receber menos do que deveriam receber ao formularem qualquer despacho, sobretudo em horas de accumulo de serviço e de concurrencia publica.

De enganos, em occasiões dessas, ninguem se livra, como desfazel-os é quasi impossivel, porque esses empregados só lidam com o publico em geral e não com uma certa e determinada classe, como os da 1ª divisão. A esses é facil desfazel-os, mas áquelles é quasi impossivel, a menos que pretendam procurar pelo homem da capa preta no meio das multidões.

A procedencia da reclamação que fazem os empregados da 2ª divisão, no sentido de lhes serem augmentados os vencimentos, em condições de se ajustarem aos serviços que prestam, creio que independe de qualquer outra demonstração.

Todavia lembrarei de passagem outro argumento em seu abono.

Os empregos do trafego só se obteem por concurso, e os logares de mais vantagens só se conquistam por promoções, através de longos annos de serviços.

Sendo, como são, os fieis e seus ajudantes da 2ª divisão, estão sujeitos a todas estas difficeis provas, ao passo que os da 1ª não, porque são da livre escolha do thesoureiro que não se acha adstricto á obrigação de fazer as nomeações sómente entre os empregados do quadro: póde nomear estranhos a elle.

Esta razão de superioridade não se demonstra; o seu enunciado é o bastante para provar-se as vantagens desses sobre aquelles na investidura dos cargos que occupam, na qual é natural, mas injusta, a preferição de longos annos de serviços.

Além dessas razões, um outro argumento colho em abono da minha these. O decreto dispõe que o logar de ajudante de fiel da 2ª divisão constitue promoção immediatamente superior para o logar de conferente de 1ª classe.

Entretanto esta anomalia se dá: os vencimentos de ambos são os mesmos, mas a fiança do promovido deixa de ser de 2:000$ para ser de 5.000$000.

Promoção desta ordem é um verdadeiro presente de gregos.

Não é justo, pois, que o conferente de 1ª classe depois de longos annos de serviço, tenha como recompensa uma verdadeira degradação, o que tanto vale serem os mesmos os vencimentos, mas a fiança elevada e augmentada a somma de responsabilidade.

Como esta, ainda se dá outra outra anomalia, que colho em favor dos reclamantes (*A*). Os bilheteiros das estações especiaes teem 3:600$ de ordenado, justamente o dos fieis, mas com as responsabilidades limitadas — e a prova disto está no facto de ser a fiança destes de 5:000$ e a daquelles de 2:000$000.

Não é justo, não é periotica semelhante desigualdade. Espero, pois, que a illustre Commissão de Orçamento, a quem envio a petição dos reclamantes, estude o caso, como procede sempre em todos os assumptos que lhe são affectos, aconselhando os remedios que em sua sabedoria reputar sufficientes.

Os reclamantes são em numero limitado, não passam de 17: uns com 20 annos de serviço e outros com 15. O excesso de despesa não attinge a cifra superior a 13:200$, quantia que no caso presumo não ser exaggerada, tanto mais quanto se trata de se reparar uma injustiça que pesa sobre uma classe laboriosa, matando-lhe o incentivo, que é a virtude primordial do bom operario.

A Central, onde prestam seus serviços, delles precisa para continuar a felicitar o paiz com o regimen dos seus dias, onde o desenvolvimento da sua viação ferrea vai buscar elementos de progresso.

Basta lembrar que os trilhos dessa grande via ferrea já se approximaram do rio São Francisco cerca de 36 kilometros. Esse facto constitue a mais eloquente prova de que nos libertamos, aos poucos, do marasmo economico em que o paiz se debatia.

Eis a representação, Sr. Presidente, que terá de V. Ex. o destino conveniente.

O outro assumpto com que devia occupar-me, Sr. Presidente, folgo dizel-o, em uma das ultimas sessões desta Camara já teve o mais cabal e brilhante desempenho pela palavra facil e autorizada do meu illustre collega de bancada e particular amigo o Sr. Lamounier.

Como S. Ex., eu tambem tenho a honra de representar grande parte da zona servida pela Oeste de Minas, onde tambem imperam os vexames dos exaggeradissimos fretes dessa ferro-via, com enormes prejuizos para uma população digna e laboriosa.

O parallelo que S. Ex. fez entre as tarifas dessa estrada e as da Central, constitue, por isso, o mais forte argumento em abono dos reclamantes, cuja situação se nos delineia semelhante áquellas em que se debatiam Tantalo e Prometheu, tão ao vivo pintados pela mythologia.

Assim como Tantalo soffria o supplicio da sede, tendo agua junto dos labios, pela mesma fórma os reclamantes, tendo a estrada de ferro á mão, della não se servem em abono de seus interesses, vendo-se forçados a soccorrer-se dos morosos, difficeis e primitivos meios de transporte através de longas e invias estradas.

Si, porém, a necessidade os obriga a recorrerem a ella como o unico meio de mais facil e rapida locomoção, o fazem com a consciencia de que os fretes absurdos lhes sugarão a bolsa com a mesma voracidade com que o abutre da fabula devorava o figado da victima, jungida ao Caucaso.

Urge, portanto, Sr. Presidente, que se ponha um termo a uma tal situação que hoje não se justifica por que a Oeste de Minas tornou-se um proprio nacional como o é a Central do Brazil. As vantagens de que gosam os habitantes servidos por esta estrada não podem e nem devem ser cerceadas áquelles que moram na zona servida por aquella.

Felizmente isto ficou bem claro no brilhante discurso do digno representante de Minas, não me restando nada mais fazer para ser completo o desempenho do meu dever, senão fazer minhas as eloquentes palavras de S. Ex., como meu o appello patriotico por S. Ex. feito ao digno Ministro da Viação, que com tanto zelo e previdencia

tem sabido administrar os negocios de sua pasta. (*Apoiados.*)

Deante desse reclamo tão justo quanto opportuno, a efficaz intervenção de S. Ex. por certo será prompta, sobretudo quando os interesses da União a reclamam como medida economica.

Por outra fórma o sacrificio feito pelo Governo na acquisição dessa ferro-via não terá a compensação com que contava, desde que não dê renda correspondente ao capital empregado.

A revisão, pois, dessas tarifas ferro-viarias é tambem de interesse publico, razão a mais para que ella se faça com urgencia.

Eis o que de S. Ex. esperamos se faça, mas de um modo digno do tino administrativo que em tão pouco tempo tem sabido revelar, sempre previdente e cauteloso. (*Apoiados.*)

Antes de me retirar da tribuna, Sr. Presidente, outro appello julgo tambem necessario fazer ao digno Ministro da Viação, no sentido de se estenderem tambem a alguns productos de tanta valia como o café os mesmos favores de que tem sido alvo esta mercadoria, mas de um modo excepcional. (*Apoiados* e *não apoiados*).

E' um erro suppor-se que é só do café que vive o Brazil. Não. A lavoura de cereaes e da canna; a industria pastoril e as que della decorrem, tambem constituem elementos de vida economica para o nosso paiz. (*Apoiados*).

E' uma questão de facto que independe de demonstração.

Entre outros productos que precisam de amparo no transporte por parte da ferro-via da União, destaco o sal. (*Apoiados*).

Ora, sendo Minas um Estado pastoril e grande tributario da Central, sobretudo na exportação dos productos desse ramo de actividade economica, não é justo que pague pelo transporte desse genero de primeira e absoluta necessidade o mesmo frete que paga por outros generos taes como o algodão, o sabão, o arame farpado e tantos outros.

Como Estado central, não póde prescindir nunca de um genero que não produz, o que não acontece com os demais a elle equiparados na tarifa.

O que é mais doloroso, Sr. Presidente, é o facto de pagar o sal um frete igual, sinão inferior ao seu custo, no mercado desta Capital. (*Apoiados geraes*).

De facto. 10 kilos dessa mercadoria custa, na media, de 300 a 400 rs. e paga de frete 413 réis, portanto 13 réis a mais do seu custo.

O algodão, não ha duvida, entra como materia prima da sua já muito desenvolvida industria textil; mas não se compara com o sal, quer porque não o produz, quer porque o seu consumo tem uma amplitude muito maior.

Sendo a mesma tarifa para o sabão, genero que em toda parte é facil produzir-se, desde que haja gorduras e alguma potassa, a não ser por uma anomalia, é um facto que para mim não tem explicação. (*Apoiados.*)

Entretanto, uma vantagem a mais existe em favor da tarifa do sal, mas illusoria: são os 20 °/o do abatimento para quem importar 5.000 kilos de uma só vez, como um favor feito á industria pastoril pelo ex-Ministro da Viação o Sr. A. Maia.

Mas essa protecção é illusoria, porque só della terá proveito o commercio, porque a importação dessa quantidade do sal não está ao alcance de todas as bolsas.

A reducção dos fretes que a Central cobra sobre a importação do sal é uma dessas medidas que reputo inadiaveis (*apoiados*), justamente porque desde tempos remotos esse genero sempre mereceu a mais ampla protecção dos governos de quasi todos os paizes.

E' o illustre publicista, o Sr. Americo Werneck, quem nol-o affirma em uma das suas importantes monographias.

Eis como elle se expressa:

« Reconhecida a influencia do imposto sobre o sal, tem elle sido eliminado na maioria dos povos adeantados.

Em 1801, uma commissão da Camara dos Communs, da Inglaterra, procedeu a longo inquerito e concluiu que os direitos sobre o sal tinham consequencias que traziam ao publico um prejuizo muito superior á receita arrecadada pelo Thesouro.

Em 1825 foi abolido o imposto e 19 annos depois seu consumo era de 4 a 20 kilos por cabeça de habitante.

O enorme accrescimo era representado pelas applicações agricolas e industriaes.

Os Estados Unidos aboliram-no igualmente em 1868, a Belgica em 1870, a Suissa em 1880, Portugal em 1885 e a Allemanha recentemente.

A Argentina pela mesma fórma o faz em favor do xarque, que aqui nos chega mais em conta do que o do Rio Grande do Sul, porque o obtem aggravado por taxas quasi prohibitivas.

Pois bem: emquanto nos paizes civilizados, ao cabo de uma longa experiencia, se adopta uma medida radical sobre este imposto, nós, paiz pastoril e que auferе vantagens da pecuaria, o mantemos em prejuizo dos interesses nacionaes.»

Nada mais justo, Sr. Presidente, nada mais patriotico, sobretudo quando é o sal indispensavel ao homem na sua economia animal e entra como elemento basico da industria pastoril e de todas as outras que della decorrem, como a salga das carnes, o preparo de couros, os productos lacteos, as confecções alimentares, etc.

Na industria pastoril sobretudo o sal, é elemento predominante no melhoramento e conservação das raças, na engorda do gado, no seu tratamento preventivo e na producção do leite.

A mortalidade do gado e o seu definhamento está na razão inversa do consumo desse genero.

E' um facto de observação e do qual dou testemunho, porque ha annos dedico-me a esse ramo de industria.

Um Sr. Deputado—V. Ex. é competente para dizel-o.

O Sr. Viriato Mascarenhas — Obrigado pela gentileza que o collega me dispensa.

Sem o sal, mas o sal sem as sobrecargas dos impostos e de pezados fretes, o sal barato não se póde obter carne barata, raças fortes e desenvolvidas, quer para o trabalho, quer para o açougue e quer para a producção do leite.

Entretanto no Brazil, onde a producção do sal ainda é tão imperfeita e incapaz de servir a todos os fins a que se destina; sobrecarrega-se de taxas de entrada e os saes estrangeiros, como protecção mal entendida ao que se produz nas nossas salinas.

Ouçamos o Sr. Serzedello Corrêa a esse respeito, *com a competencia com que sua S. Ex. sempre revela tratando desses assumptos.*

Ouçamos sua opinião autorizada:

E' indiscutivel, está fartamente provado e grandes e repetidos prejuizos de sobejo o confirmam—que o sal nacional não se presta para a salga das carnes, com destino ao preparo do xarque, nem para o bom preparo dos couros, pois que se dilue rapidamente e mancha os couros de vermelho.

Do menos cuidado na sua fabricação ou sobrecarga de saes de magnesia ou de calcio ou outros principios estranhos e improprios para o fim em vista, a verdade é a exposta.

Os saes de Lisboa, de Setubal outros que eram em outro tempo empregados foram de ha muitos annos já substituidos pelos xarqueadores forçadamente é o *Rio Grande do Sul tributario das salinas de Cadix, que nos enviam os artigos que constituem por emquanto o typo perfeito!*

E' evidente a desvantagem creada, principalmente para a importante industria do Rio Grande, que consome annualmente nas suas xarqueadas para mais de quinhentos mil alqueires de sal.

E', pois, um sacrificio imposto a uma industria em beneficio de uma outra, que em ultima analyse não é mais do que preencher-se uma lacuna, abrindo-se outra. (*Apoiados.*)

Como sahir-se de uma tal situação, Sr. presidente?

Não vejo outro remedio sinão abrir-se excepção em favor das industrias que dependem do sal, o que é inconstitucional, porque é estabelecer-se a desigualdade no mesmo imposto, ou obrigar-se aos proprietarios das salinas a usarem dos processos modernos os unicos capazes de produzir um sal perfeito.

As salinas brazileiras são riquissimas, reclamam os competentes, bastando tão sómente as de Mossoró e Cabo Frio para abastecer todo o Brazil.

Mas os processos usados nessa ainda curada industria, porque vive á sombra do monopolio, são tão primitivos e rudimentares que é impossivel produzirem um genero perfeito e acabado.

Para não ir mais longe ou direi a S. Ex. que o *bangué* ainda é um dos processos mais empregados.

O bangué, na industria salitreira, não para os processos modernos nos paizes classicos desse genero, como as encontradas quebra-peito para os defusores nas fabricas assucareira e o carro de boi para a cultura na industria de transporte.

A proporção é tão verdadeira que dos que me provem o contrario.

A protecção mal entendida é uma arma de dous gumes e, portanto, medida perigosa sobretudo para os paizes novos.

Eu sou protecionista, porque não comprehendo que se peça ao estrangeiro um producto similar que se produz no paiz.

Mas esse amparo, mesmo em beneficio de industria que começa, portanto ainda rudimentar, não póde estender-se a productos imperfeitos e que não satisfazem ao fim a que se destinam. A' sombra de protecção mal entendido, é o monopolio que, com suas garras, são as industrias nascentes se tornam estacionarias, desde que não tem concurrencia externa, o que no caso não impelle ao melhoramento de seus productos.

E' o que tem se dado com o sal brazileiro quando já era tempo de concorrer em vantagem com os similares do Cadix, Setubal e os de Aveiro, porque as salitreiras nacionaes em nada lhe excedem ás nossas. (*Apoiados.*)

Pois bem, Sr. Presidente, o sal nacional ainda assim, mesmo imperfeito e incompleto no interior aggravado por uma taxa que está bem longe de ser razoavel. (*Apoiados.*)

Appellando para o illustre Ministro da Viação, estou certo que S. Ex. não deixará em remediar esse mal, porque a reducção da exaggerada tarifa desse genero está nas mãos de S. Ex.

Julgo o meu appello tão justo quanto o problema preoccupa o seu espirito, e se o digno e illustre mineiro, director-geral, o Sr. Ozorio de Almeida, de quem tive a satisfação de ouvir seu assentimento formal para que seja urgente a medida dessa modificação.

Não se póde ter em qualquer paiz a industria pecuaria perfeita sem sal perfeito e barato, porque não se estenderá a esses os favores a que por seu destino tem direito?

Sem que haja uma intervenção official mas indirecta, o nosso paiz nesse caso

...uns dos outros ramos de industrias, con-...uará a ser, economicamente fallando-se, ...a colonia estrangeira, como nol-o affir-...ou ha pouco o Sr. Gastão da Cunha em ...m de seus bellos discursos pronunciados ...a Camara.

Para prova, Sr. Presidente, V. Ex. ouça ...a o tatistica da nossa importação em ...91:

Quantidade Kilos		
...747.994 manteiga.....		6.700:761$000
171.800 queijo		2.070:637$000
241.486 leite cond.		1.147:801$000
113.813 xarque.....		36.212:701$000
2.908.965 banha		12.454.393$000
...563.195 couro e sola.....		4.833:032$000
Cabeças		
12.016 gado vaccum....		5.256:600$000
		68.832:645$000

...stes algarismos desnudam ao vivo o nosso ...aso e a nossa dependencia do estrangeiro, ...ora possuimos a materia prima, podendo ...r vantagem conquistar a nossa indepen-...dencia economica. (*Apoiados.*)

...las para isto, hoje mais que nunca, tor-...a-se indispensavel o concurso efficaz e har-...onico de governantes e governados, para ...que se abandone, de uma vez para sempre, a ...politica do *laisser faire, laisser aller* que ...tão nos tem infelicitado. (*Apoiados.*)

...om o tino e orientação que em tão curto ...periodo tem revelado o illustre Ministro da ...Viação, é justo que por parte de S. Ex. não ...tarde mais a decretação de medidas ten-...dentes a chegarmos a esse ideal de pros-...peridade economica, e tanto mais porque é ...S. Ex. do numero daquelles que compre-...hendem ser convicção indispensavel para a ...riqueza de uma nação — diminuir as sa-...hidas e augmentar as entradas do ouro. (*Todos geraes.*)

...Essa orientação de S. Ex. ornada com ...o enthusiasmo ao encerrar as sessões do Con-...gresso Agricola e Industrial do meu Estado, ...me segura que é a acção, e não a inacção ...— divisa de S. Ex.

...Nada bem, Sr. Presidente, ao concluir por-...tanto me V. Ex. que faça minhas neste ...momento as palavras do Divino mestre, ...tão a proposito lembradas pelo illustre e ...saudoso Sr. Dr. Carlos Travassos, em uma ...das suas bellas monographias agricolas: *bate e ...se te abrirá, trabalha e acharás, longe de ...volver os olhos ao céo e implorar o milagre, ...olha para a terra, essa mãe extremosa e de ...inexgotaveis thesouros, e com carinho e ...jubilo arranca de suas entranhas o pão, ...a saude e a riqueza.*

...Esta a maxima que nos deve servir de ...baliza na conquista de nossa emancipação ...economica e financeira.

...Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. ...O orador é comprimentado pelos collegas pre-...sentes.*)

PROJECTO A QUE SE REFERE O SR. VIRIATO MASCARENHAS

Exposição demonstrativa da desigualdade de vencimentos entre empregados da mesma categoria na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O decreto n. 2417, de 23 de dezembro de 1896, approvou a seguinte tabella de vencimentos, ora em execução.

1ª divisão	
Thesouraria :	
Fieis	4:500$000
Ajudantes de fieis....	3:900$000
Pagadoria :	
Fieis.....	4:500$000
Ajudantes de fieis....	3:900$000
Intendencia :	
Fieis.....	3:500$000
Ajudantes de fieis.....	3:000$000

2ª divisão	
Estações especiaes :	
Fieis	3:600$000
Ajudantes de fieis....	3.000$000

As observações 2ª e 4ª, concedem aos fieis e seus ajudantes da thesouraria e pagadoria, além dos respectivos vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 para quebras, e uma diaria de 6$ aquelles que forem encarregados de fazer pagamentos fóra da Capital Federal.

As attribuições destes empregados, são as seguintes :

Fieis e ajudantes da thesouraria :

Receber dos chefes de trem, as folhas enviadas pelas diversas estações da estrada, conferil-as e entregal-as ao thesoureiro. Para desempenho dessa unica commissão, assignam o ponto ás 9 1/2 da manhã e retiram-se ás 4 horas da tarde.

Fieis e ajudantes de pagadoria :

Receber do pagador a importancia de umas tantas folhas e fazer o pagamento ao pessoal da estrada. Dividem-se esses empregados, em turmas, indo umas para o interior e ficando outras na Central. As que vão para o interior demoram-se no maximo 15 dias e, findos estes, regressam á Central, onde, juntamente com as turmas que não viajaram, entram as 9 1/2 da manhã e retiram-se ás 4 1/2 da tarde ;

Fieis e ajudantes da intendencia :

Receber dos fornecedores da estrada, materiaes diversos e fornecer ás estações mediante pedidos mensaes — Entram ás 9 1/2 da manhã e sáem ás 3 1/2 horas da tarde ;

Fieis e ajudantes das estações especiaes :

Ter sob sua guarda e immediata fiscalização os armazens de importação e exportação, comprehendidos os serviços de bagagens, encommendas e mercadorias, o movimento de carros, seu recebimento e remessa, a organização das folhas e boletins de composição dos trens, assim como a do expediente relativo ao movimento e pernoite de carros ; fazer a revisão dos despachos recebidos e calcular o frete dos que tiverem de ser expedidos ; formular as relações da venda relativa aos despachos em geral, bem como as da eventual dos armazens ; escripturar os livros de registros das mercadorias recebidas, podendo neste serviço e no de calculo ser auxiliados pelos conferentes.

Para desempenho de todos estes serviços, entram ás 6 horas da manhã e retiram-se ás 6 horas da tarde, revesando-se apenas para horas de almoço.

—

Da comparação simples entre as attribuições dos fieis e seus ajudantes da 1ª divisão e os da 2ª, nota-se a desigualdade que existe entre os vencimentos. Ao passo que os fieis e seus ajudantes da 1ª divisão, percebem ordenados de 4:500$ e 3:900$, os da 2ª, que teem muito mais serviço e muito mais responsabilidade, percebem apenas 3.600$ e 3:000$000. Não ha motivo para essa desigualdade de vencimentos ; si houvesse seria forçosamente a favor dos empregados da 2ª divisão.

Sinão vejamos :

Os fieis e ajudantes da 1ª divisão não fazem madrugadas nem pernoites *e os da 2ª* fazem-n'os pelo menos um dia sim outro não, *os da 1ª*, não estão sujeitos a multas, pois o seu serviço é tão simples que até hoje, ainda não houve um unico que fosse punido, ao passo que *os da 2ª*, tendo a seu cargo tão variados e multiplos serviços, tendo de responder pelos empregados que sob suas ordens trabalham, só a muito custo conseguem atravessar o anno, sem uma punição que quando lhes é imposta, traz-lhes as seguintes desvantagens: menção na fé de officio, perda do dia, perda da gratificação trimensal (relativa a 10 dias de vencimentos) e perda da folga annual, prejuizos esses que não teem os da 1ª divisão; porque nunca são punidos. Os fieis e ajudantes da 1ª divisão recebem sempre os seus vencimentos integraes o que ainda não acontece *com os da 2ª divisão*, que, tendo a seu cargo a confecção de despachos, estão sujeitos a reposições, isto é: si por accumulo de serviço ou qualquer outro motivo, ao formularem um despacho, cobram da parte menos do que deviam cobrar, a differença é-lhes descontada nos seus vencimentos ; *os da 1ª divisão*, não comparecem á repartição nos domingos e dias feriados e si num outro dia qualquer, ha ordem da Directoria de se fazer feriado, são os unicos a gozar desse favor ; *os da 2ª*, no entanto, não teem domingos nem feriados e muito menos os dias considerados como tal ; a *1ª divisão* é paga infallivelmente nos dias 30, 31 ou um *e a 2ª* no dia 4. Tudo isto seria natural e estaria perfeitamente em ordem, si por ventura a 1ª divisão só fosse composta de empregados que a ella chegassem por promoção, o que constituiria uma regalia obtida a custo de muitos annos de serviço. Não é assim no emtanto ; e, com os fieis e seus ajudantes da thesouraria e pagadoria, dá-se ainda o seguinte ;

Devendo ser os fieis e seus ajudantes da thesouraria e pagadoria, da confiança do thesoureiro, este tem o direito de nomear quem quizer, o deste direito ainda ninguem abdicou naquella repartição. Por conseguinte, ao passo que o pessoal do trafego, está sujeito a concurso e só consegue um logar soffrivel a custa de muito trabalho, muita remoção e muitos annos de serviço, ao da thesouraria dispensa-se tudo isto, e empregados veem de fóra, perceber logo bons ordenados, sem soffrer a minima parte dos prejuizos a que estão expostos os seus collegas, e adquirindo logo todos os direitos conferidos a estes.

Ainda não é tudo. Dá-se mais o seguinte que, só por si, daria razão ao nosso argumento. - O thesoureiro A, ao tomar posse do seu logar, nomeia para seus fieis e ajudantes, os individuos B, C e D. No fim de quatro ou cinco annos, A, por um qualquer motivo é demittido e substituido pelo Sr. E. Este porém, tem tambem os seus afilhados (que no caso são chamados pessoas de confiança) e para os collocar dispensa os Srs. B, C e D— os quaes, não são demittidos como deviam ser e sim removidos para outras divisões.

Acontece, porém, que estes empregados não vão começar nova carreira e por conseguinte terão, nas divisões para onde forem, logar correspondente aos vencimentos que tinham na 1ª divisão, resultando do tudo isto que B, C e D com quatro annos de serviço, vão por exemplo para o trafego, occupar melhor posição e perceber melhores vencimentos do que F que já tem seis, sete e oito annos de casa e que ainda é apenas conferente de 2ª classe e ás vezes de 3ª.

Com os ajudantes de fiel, da 2ª divisão, dá-se ainda o seguinte : o logar de ajudante de fiel constitue a promoção immediata e superior ao logar de conferente de 1ª classe e no emtanto os vencimentos dos empregados dessa categoria e os daquella são os mesmos, isto é, 3:000$. De fórma que o conferente de 1ª classe faz jus a uma promoção, obtem-n'a, augmenta a sua fiança de dois para cinco contos de réis, assume maior somma de responsabilidade e accumula mais serviço, mas continua a perceber os mesmos vencimentos que percebia.

—

A observação 2ª da tabella n. 1, que acompanhou o regulamento ora em vigor, fixa aos fieis e ajudantes da pagadoria e thesouraria, uma gratificação, para quebras, de

10 % sobre os respectivos vencimentos. O mesmo é concedido aos fieis recebedores das estações especiaes, segundo estatue a observação 3ª da tabella n. 2. Parecendo á primeira vista que os empregados de ambas as divisões gozam do igual favor, assim não é, pois, ao passo que os fieis e ajudantes da thesouraria e pagadoria nunca teem prejuizo, pois só lidam com empregados de quem sempre é facil reaver qualquer differença em entregue a maior ou recebida de menos) e, o que é mais, trabalham sempre com vagar, o mesmo não acontece com os fieis recebedores da 2ª divisão, que só lidam com o publico (que nunca restitue o que recebe de mais e não vacilla em dar menos do que deve dar), e que teem horas de tanto accumulo de serviço em que é facilimo haver enganos.

—

Feita esta exposição, em que não ha uma inverdade e na qual não se faz a comparação entre os serviços dos fieis das estações especiaes e os dos demais empregados do trafego por ser longa a tarefa, embora trouxesse como resultado beneficio mais argumentos em favor dos primeiros, estes, fieis de armazens, seus ajudantes e fieis recebedores, das estações especiaes, pedem que a bem da justiça sejam elevados seus vencimentos do seguinte modo:

Estações especiaes

Fieis do armazem, de 3:600$ para 4:200$000
Fieis recebedores, de 3:600$ para 4:200$000
Ajudantes de fieis, de 3:000$ para 3:600$000

Como se vê, ainda assim não ficam os vencimentos equiparados aos da 1ª divisão, equiparação essa que não podem por saberem ser então necessaria uma reforma geral em todas as tabellas de vencimentos do trafego.

Os actuaes fieis e ajudantes das estações especiaes são empregados muito antigos, visto que todos os fieis teem mais de vinte annos e os ajudantes mais de quinze, e assim nada mais justo que os seus vencimentos sejam, como pedem, equiparados aos dos agentes de 2ª e 3ª classes, cargos esses que não teem mais responsabilidade, nem mais serviço do que os de fiel.

Cumpre ainda notar que o numero de fieis de armazem e recebedores, e ajudantes de fieis, nas quatro actuaes estações especiaes é apenas de 11 fieis e seis ajudantes, cujo total de vencimentos importa em 54 600$, dado o augmento pedido o total elevar-se-ha a 67:800$ e por conseguinte o accrescimo será apenas de 13:200$ annuaes.

Para terminar, adduzir-se-ha mais um unico argumento: os bilheteiros das estações especiaes teem de ordenado 3:000$ e, portanto, mais do que os ajudantes de fieis; no emtanto entre o serviço de uns e os de outros não póde haver comparação, e tanto a responsabilidade dos segundos é superior á dos primeiros que a fiança destes é de 2:000$ e a daquelles é de 5:000$000.

O Sr. Rodrigues Doria (*)— Sr. Presidente, venho apresentar á Camara dos Deputados um projecto, que sobre ser uma necessidade de interesse geral, é uma medida de progresso e adeantamento para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Demais, além de um meio de progresso e de adeantamento, eu posso dizer que este projecto é uma compensação para aquelle Estado, ou, por outra, uma reparação, senão de uma injustiça, ao menos de uma falta, de uma omissão commettida pelo Governo geral para com o pequeno Estado de Sergipe.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sabe V. Ex., e sabem os Srs. Deputados, que esse Estado, apezar de ser um Estado maritimo, vive completamente isolado da federação.

Sabe V. Ex. que a unica navegação que nós temos, mais ou menos regular, que é a navegação do Lloyd, na sua linha do norte, sahe da Bahia para o Estado de Alagôas, sem tocar em Sergipe, onde effectivamente difficuldades ha que não permittem a entrada de taes vapores.

Sabe tambem V. Ex. que ha uma linha chamada de Sergipe a Alagôas, linha que existe ou para inglez ver ou para receber subvenções.

O Sr. Joviniano de Carvalho — Apoiado; só tem servido para receber subvenções.

O Sr. Rodrigues Doria — E' uma linha que não funcciona e que não manda vapores a Sergipe.

V. Ex. e a Camara sabem que esse pequeno Estado é um daquelles em cujo solo não passa um metro de linha ferrea. Seus habitantes não tiveram a dita de ouvir o silvo da locomotiva, que é a introductora do progresso material e moral.

Eu venho apresentar um projecto, fazendo com que uma estrada ferrea penetre no solo sergipano.

Este projecto não constitue uma innovação; é, como disse, a reparação de uma injustiça. Examinando o mappa da viação geral do Brazil, ha seis ou oito annos approvado pela Camara com um projecto de lei que está no Senado, encontra-se perfeitamente traçada a estrada de que trata o meu projecto, que attende a uma necessidade reconhecida e exigida pelos poderes da Republica, necessidade que além de ser, como disse, um beneficio local para o Estado que represento, é geral, porque, por esse meio, ficarão ligadas as redes de estradas de ferro do norte com as do sul, representado pelo Estado que V. Ex. representa nesta Casa, tão dignamente.

V. Ex., que foi Deputado na Constituinte, deve conhecer bem este projecto; foi um dos seus approvadores, si nelle não collaborou.

Para justificar a necessidade desta estrada, relatarei um facto.

O mez passado irrompeu em Sergipe a peste bubonica, infelizmente levada daqui por um vapor de uma companhia particular que de vez em quando manda a Sergipe buscar assucar.

No dia 3 do corrente recebi um telegramma do governador do Estado, dando conta da mortandade de ratos, que, como V. Ex. sabe, é o indicio do apparecimento da peste.

Immediatamente procurei mandar para Sergipe meios de debellar a molestia, enviando grande quantidade de sôro e vaccina, mas só no dia 22 do corrente mez, conforme noticia o *Estado* de 23, foi que chegou lá a vaccina.

Vê V. Ex. que é mais facil ir á Europa do que a Sergipe.

Passamos um mez e mais sem recebermos noticias de Sergipe e sem lá podermos ir.

A tradição é nada fazer para melhorar isto.

Outro facto: A secca que assolla o norte do paiz tambem passa pelo meu Estado.

A commissão encarregada de tomar medidas para debellar a crise que avassalla os Estados do norte incluiu entre os Estados que devem ser soccorridos o Estado da Bahia, esquecendo que a secca para chegar á Bahia tem de passar por Sergipe.

Assim, Sr. Presidente, por esses motivos e ainda porque Sergipe, apezar de pequeno, não é um Estado a desprezar, já porque sua população, talvez a mais densa do Brazil, é muito laboriosa, e já porque seus productos são variados e importantes, tenho a honra de apresentar o projecto a que me referi.

Elle dará meios faceis de exportação a este Estado, onde os lavradores abandonam a cultura ou não a fazem porque não teem meios de communicação.

O Sr. Joviniano de Carvalho — Porque desanimam por falta de meios de producção.

O Sr. Rodrigues Doria — Quando li ha annos o nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Cornelio da Fonseca, fez um estudo da lavoura da canna e dos meios de transporte, fazendo uma estatistica da producção e exportação de assucar, chegou á conclusão de que Sergipe está collocado em terceiro logar, ficando provado que exportamos mais assucar do que o Estado da Bahia para a Capital federal.

O Sr. Joviniano de Carvalho — Apoiado.

O Sr. Rodrigues Doria — O assucar, o algodão, os cereaes, porém, que produz, soffre um atti por falta absoluta de transporte de navegação.

Para melhorar esse estado de cousas devemos fazer do porto da Barra o seu porto.

A Bahia, o Recife e Maceió tornaram-se cidades grandes, florescentes e ricas por terem de communicações faceis com os outros portos; e Sergipe seria tambem uma cidade florescente, como qualquer dessas, si acabo de citar, si dispuzesse da mesma ordem de facilidade de communicações.

Si Sergipe estivesse ligado por uma estrada de ferro com a capital da Republica, posso affirmar que em tres dias se poderia estabelecer communicações promptas entre Sergipe e a Capital Federal, visto como a Bahia aqui os paquetes transatlanticos gastam apenas dous dias.

Fundado nestes motivos, acredito que o projecto passará rapido e triumphante nesta Casa, como reparação de uma injustiça feita e como compensação dada ao pequeno Estado que tenho a honra de representar.

O que proponho se encontra no projecto geral de viação approvado pela Camara. Apresento meios de facilitar a emprehendida execução das obras, sem a garantia de juros, que é processo desacreditado de governo, facilitando deste modo a construcção da estrada de ferro.

Ainda no projecto ha um meio de pelos os Estados, em cujo sólo passa a estrada de ferro, se substituirem ao Governo federal na indemnização da despeza com a estrada de ferro.

Acredito, portanto, que o projecto terá rapida approvação na Camara, não julgando por ora accrescentar outras razões para o fundamentar. O projecto é concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

Devo declarar á Camara que já houve concessão com garantia de juros, para a estrada de ferro que, partindo da capital, fosse a Simão Dias e ao rio S. Francisco, quasi identica a esta.

Essa concessão foi dada a uma companhia que iniciou as obras e preparou perfeito; mas, infelizmente, essa companhia quebrou e não póde levar avante a empreza, estando as obras a se estragarem por falta de conservação.

Sento-me, acreditando que o projecto encontrará embaraços para se tornar lei do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a tractar com quem mais vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro, entroncando no ramal do Timbó, da Bahia, vá terminar na cidade de Estancia (margem direita do Rio S. Francisco), Estado de Sergipe, ligando pelos pontos convenientes a cidade de Simão Dias e Aracajú, capital deste mesmo Estado.

Art. 2.º Para indemnização do custo da construcção da Estrada, inclusive edificios, material rodante e mais dependencias necessarias, o Governo emittirá titulos que vencerão os juros de 6 % ao anno, resgataveis dentro de 50 annos.

Paragrapho unico. Os titulos a que se refere este artigo serão entregues ao contratante á proporção dos kilometros que forem sendo dados ao trafego.

Art. 3.º Os Estados aos quaes aproveita a linha ferrea a que se refere o art. 1º poderão adquirir o dominio do trecho que atravessar seu territorio, substituindo-se, em qualquer tempo, no encargo do resgate dos titulos, indemnizando a União pelas importancias que tiverem sido ou forem sendo pagas.

Art. 4.º Serão de seis mezes os prazos para a apresentação dos estudos, para a construcção da estrada após a assignatura do contracto, e para o começo das obras após a approvação dos mesmos estudos, e de cinco annos para a conclusão das obras.

Art. 5.º O Governo cederá ao contratante as obras e materiaes que pertenceram á empreza que tinha o privilegio da construcção da via ferrea do Aracajú a Simão Dias com um ramal para a Capella.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1903. *Rodrigues Doria.—Joviniano de Carvalho.—Rosa e Silva.—Abdon Milanez.—Isabello Freire.—Oliveira Valladão.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 79 B—1903

Redacção final do projecto n. 79 A, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a isentar de direitos de importação o material que as Camaras Municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios

(Vide projecto n. 79, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica desde já o Presidente da Republica autorizado a isentar de direitos de importação o material que as Camaras Municipaes do Estado do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios, bem como cataventos e seus accessorios, bombas, encanamentos, etc.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.— V. Mascarenhas.*

N. 103 C — 1903

Redacção final do substitutivo ao projecto n. 72, de 1902, determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os officiaes subalternos ou capitães, revogada neste ponto a parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1893

(Vide projectos ns. 72 A, de 1902 e 103, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O encarregado do Pombal será um official do exercito do quadro activo ou reformado, escolhido dentre os officiaes subalternos ou capitães, ficando nesta parte revogado o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1893.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas.*

N. 133 U — 1903

Redacção final da emenda ao projecto n. 133B, deste anno, declarando que gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.

(Vide projecto n. 133 B, P e U de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gosarão de franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas.*

N. 133 T — 1903

Redacção final da emenda ao projecto numero 133 B, deste anno, declarando que gozarão da franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar

(Vide projectos ns. 133 B, P e T, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º gozarão da franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.— *Domingos Guimarães.— Viriato Mascarenhas.*

N. 133 Z — 1903

Redacção final da emenda ao projecto n. 133 C, deste anno, declarando que gozará da franquia postal a «Revista Medica» de São Paulo

(Vide projectos ns. 133 C, N e X, de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Gozará da franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.*

N. 134 B — 1903

Redacção final do projecto n. 134, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25.000$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Preto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, di[illegible] do serviço

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:000$165, sendo: 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897; 2:672$040, para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Preto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1900; 516$125, para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.*

N. 171 A—1903

Redacção final do projecto n. 171, deste anno, autorisando o Presidente da Republica a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção em que incorreram

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato, relevada para isso a prescripção em que incorreram os vencimentos de seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894, data da aposentadoria, a 5 de julho de 1895, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º Para occorrer á importancia desse pagamento, abrirá o Governo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903 — *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.*

N. 193 A— 1903

Redacção final do projecto n. 193, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil»

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juro concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Viriato Mascarenhas.*

N. 205 A — 1903

Redacção final do projecto n. 205, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, caso o Presidente da Republica julgue conveniente, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.— *Domingos Guimarães. — V. Mascarenhas.*

N. 203 A — 1903

Redacção final do projecto n. 206, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de Saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 212 A — 1903

Redacção final do projecto n. 212 deste anno que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente exercicio

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de mil e duzentos contos de réis (1.200:000$) para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o segundo semestre do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *V. Mascarenhas.*

N. 223—1903

Redacção final do projecto n. 109, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica desta Capital Innocencio de Drummond Junior seis mezes de licença, com direito ao ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *V. Mascarenhas.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 104 — 1903

Indefere a petição em que os fieis da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira e Leonardo Henrique da Costa Netto pedem isenção da responsabilidade de indemnizar a Fazenda Nacional de 5:800$766, que pagaram indevidamente

Os fieis da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira e Leonardo Henrique da Costa Netto, em requerimento de 17 de julho do anno proximo findo, impetraram do Congresso Nacional a graça de isental-os da responsabilidade de indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 5:800$766, que pagaram indevidamente ao portador ou portadores de seis cheques falsificados.

Allegam os supplicantes que foi descoberto o autor desse crime e entregue á justiça publica, que o condemnou a quatro annos e oito mezes de prisão cellular.

Da certidão apresentada pelos supplicantes consta realmente a condemnação de Alfredo Ferreira Falcão, mas sem estar mencionado o seu crime.

Presente á Commissão de Orçamento a referida petição, foram solicitadas do Sr. Ministro da Fazenda informações a respeito, e do officio em que S. Ex. prestou-as consta que os supplicantes são bons funccionarios e nenhuma connivencia tiveram no crime praticado, não tendo havido mesmo por parte delles desidia. Entende mais S. Ex. que *trata se de objecto de graça, da competencia do Poder Legislativo.*

Pelo Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, art. 30, nenhuma responsabilidade tem os fieis de thesoureiros ou pagadores para com a Fazenda Nacional, mas sim para com os funccionarios junto dos quaes servem e que respondem civilmente pelas suas faltas.

No caso de que se trata, o pagador é o unico responsavel para com a Fazenda Nacional, que por elle está sendo indemnizada da quantia referida, em prestações mensaes de 100$000.

Em 27 de agosto do anno passado, a importancia do desfalque estava reduzida a 3:143$166, devendo hoje ser de pouco mais de 1:800$000.

A Commissão de Orçamento é de parecer que seja indeferida a petição dos supplicantes, porque, não sendo elles devedores á Fazenda Nacional, não póde o Congresso conceder lhes a graça impetrada.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, Presidente.—*Paula Ramos*, Relator.—*Cornelio da Fonseca.*—*Laurindo Pita.*—*Galeão Carvalhal.*— *Francisco Sá.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 224 — 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim.

A tomada de contas das companhias e estradas de ferro que gozam de garantia de juros ou subvenção kilometrica pela União é exercida por uma commissão composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada de ferro, como representante da administração publica, de um empregado de fazenda, como representante do fisco, e de um empregado da companhia, como representante desta.

Os orçamentos do Ministerio da Industria e Viação consignam a verba de 600$ annuaes para pagamento da gratificação devida ao funccionario do fazenda designado para semelhante serviço em cada estrada. Na lei n. 834, de 31 de dezembro de 1901, art. 17, verba 15ª, figurava a quantia precisa para a tomada de contas da *Leopoldina Railway Company*, rêde fluminense, no exercicio financeiro de 1902.

Convem lembrar que as contas são tomadas por semestres findos, devendo a commissão acima referida reunir-se de 15 a 30 de janeiro e de 15 a 30 de julho para o inicio dos trabalhos que lhe competem.

Em mensagem de 24 de agosto proximo findo, o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional um credito especial de 600$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, pelos serviços prestados na tomada de contas das Estradas de Ferro de Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, visto que o funccionario designado para aquelles serviços, tendo recebido adiantadamente a quantia concedida, fallecera antes da conclusão dos respectivos trabalhos.

Este funccionario, Antonio Joaquim Coelho, falleceu a 13 de fevereiro do anno corrente, e tornou-se necessaria a designação daquelles dous empregados de fazenda para ultimarem a tomada das contas relativas aos dous semestres. Assistio-lhes, portanto, o direito á gratificação de que trata a referida mensagem. A Commissão de Orçamento apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, durante o anno de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Carvalhal.*— *Paula Ramos*, relator. — *Cornelio da Fonseca.* — *Laurindo Pita.* — *Francisco Sá.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — A consignação «Ajuda de custo aos empregados da Fazenda para tomada de contas da *Leopoldina Railway Company*, rêde fluminense», verba 15ª, art. 17 da Lei de Orçamento do exercicio passado, foi dotada de 2:400$, para comprehender as quatro estradas: Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, Araruama e Central de Macahé, a razão de 300$ por semestre e por estrada.

Tendo de se proceder á tomada de contas das duas primeiras estradas, foi designado para esse serviço o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Joaquim Coelho, que percebeu a respectiva gratificação de 300$ por aquelle serviço.

Havendo esse funccionario fallecido a 13 de fevereiro do corrente anno, tem o Ministerio da Fazenda de designar os escripturarios Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, para ultimarem os referidos trabalhos, os quaes, feito, deixando, porém, de perceber as gratificações de 300$ que lhes cabiam por falta de credito na respectiva verba.

Nestas condições, Sr. Presidente, é necessario que solicite do Congresso Nacional o credito especial de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos alludidos funccionarios.

Capital Federal, 28 de agosto de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

N. 225—1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:862$700 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a Jorge [illegible] bem como os juros de mora

O art. 9º da lei n. 191 B, de [illegible] de 1893, estabeleceu que os [illegible]

neurso não poderão ser removidos para ...s de categoria inferior aos que ocupam, e só poderão ser demittidos em virde de sentença». Ao tempo da promulção dessa lei e quando estava ella em o vigor, exercia o cargo de conferente Alfandega de Porto Alegre João da uz Secco, que havia chegado áquelle go por successivas nomeações por accesso, do, portanto, adquirido o direito á vitaedade.

Por decreto do Ministerio da Fazenda, de de agosto de 1894, foi aquelle funccioio demittido, e, a 22 do mesmo mez, dedo do quadro effectivo do pessoal da reida Alfandega. Não tendo sido attendido reclamação que fez ao Poder Executivo tra a sua demissão, dirigiu-se ao Poder diciario e propoz uma acção contra a Fada Nacional, afim de ser reintegrado em cargo e indemnizado dos prejuizos soflos.

O Supremo Tribunal Federal, em accordão 28 de novembro de 1901, reconheceu-lhe o eito á continuação no cargo e condemnou Fazenda Nacional ao pagamento dos ordedos vencidos, juros de móra e custas, cordão que passou em julgado.

Em 15 de maio de 1902, João da Cruz co, por seu advogado Dr. Alfredo Gomes Almeida, solicitou do Congresso Nacional concessão do credito preciso para o pagaento da quantia devida, juntando a carta sentença e uma certidão passada pelo Miterio da Fazenda, da qual constava não er o Thesouro Federal habilitado a reer semelhante pagamento e tornar-se necario que o Congresso Nacional votasse credito extraordinario para tal fim.

Antes que a Commissão de Orçamento se pronunciasse a respeito, o interessado retirou a carta de sentença e requereu ao juiz ccional no Rio Grande do Sul, perante o qual teve inicio a acção, que, não tendo o Procurador seccional naquelle Estado aprestado embargos á sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, mandasse expedir precatoria ao Thesouro Federal, por intermedio da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, afim de ser paga ao supplicante a quantia de trinta e dois contos, oitocentos e sessenta e dous mil e trezentos réis (32:862$300), como foi contado na respectiva carta de sentença constante dos autos. Tendo o procurador seccional declarado nos autos que nada tinha a requerer, o juiz deferiu a petição e mandou expedir a precatoria, que foi presente á Commissão com a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 22 de agosto proximo findo.

A quantia de 32:862$300, a cujo pagamento foi a Fazenda Nacional condemnada, é proveniente do seguinte:

Ordenados de 22 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1901	27:955$300
Juros de móra	4:283$800
Custas	623$200
	32:862$300

Estando reconhecido o supplicante, de conformidade com o estabelecido no art. 41, 5ª parte, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a Commissão de Orçamento é de parecer que seja concedido o credito da referida importancia, conforme foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica na Mensagem acima referida, e devolvida a alludida carta precatoria; pelo que apresenta á consideração da Camara o seguinte projecto.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300, para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1903.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Paula Ramos*, relator.— *Cornelio da Fonseca*.— *Laurindo Pitta*.— *Galeão Carvalhal*.—*Francisco Sá*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional:

Tendo sido a Fazenda Nacional condemnada a pagar, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901, a João da Cruz Secco não só o ordenado que deixou de receber, como conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, logar de que foi exonerado, como tambem os juros da móra e custas, na importancia total de 32:862$300, conforme se verifica da inclusa carta precatoria, expedida pelo juiz seccional naquelle Estado, peço vos digneis de conceder o credito da referida importancia, afim de attender ao respectivo pagamento, e que opportunamente autorizeis a devolução da alludida carta precatoria.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, (3ª discussão);

Votação do projecto n. 200 B, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898, (3ª discussão);

Votação do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890 (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

Discussão unica do projecto n. 222, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural, do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Orçamento;

3ª discussão do projecto n. 213, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação addicional a carteiros—da verba 3ª—Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar ao tenente Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro (com voto em separado);

Discussão unica dos pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dá outras providencias;

2ª parte, (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUINTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 100

SENADO FEDERAL

ACTA EM 16 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Gomes de Castro, João Cordeiro, Sigismundo Gonçalves, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Gustavo Richard e Lauro Frota (12).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Lemfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Hermano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Menezes, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Victorio Machado, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (31).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1903, autorizando o Poder Executivo a despender, pela verba «Soccorros Publicos» do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias necessarias para acudir ás populações, reduzidas á miseria pela secca que flagella os sertões do alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares que forem precisos;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:057$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Mudanças Navaes—e—Material de Construcção Naval;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar de direitos de importação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder a isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo Governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento do agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA DA SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Alencar Guimarães (1º Secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Alencar Guimarães, Bricio Filho, Rodrigues Fernandes, Pereira Reis, Ermirio Coutinho, João Vieira, Cruvello Cavalcanti, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Nogueira, Moreira da Silva, Bernardo de Campos e Arnolpho Azevedo (13).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Sergio Saboya, Trindade, Soares, Neiva, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tosta, Bulcão Vianna, Milton, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Santos, Paranhos Motenegro, Marcolino Moura, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Josafino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Costa Neto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Astolpho Dutra, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Sallos, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Ablon Baptista, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente declara que, tendo sido chamada apenas 13 Srs. Deputados,

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes)

Votação do projecto n. 215, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, com voto em separado do Sr. Francisco Sá (3ª discussão);

Votação do projecto n. 200 B, de 1903, autorizando o Governo a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903, por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 219, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 83 A, de 1903, tornando extensivas a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a 300:000$, o decreto n. 961, de 8 de novembro de 1890 (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904;

Discussão unica do projecto n. 222, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Orçamento;

2ª discussão do projecto n. 213, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica «Gratificação addicional a carteiros» da verba 3ª — Correios — do art. 21, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902; e

2ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro (com voto em separado);

Discussão unica dos pareceres das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dá outras providencias.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sr. Presidente, por maior que seja o receio que sempre me inspira esta tribuna, não posso conservar-me silencioso diante da critica infundada, feita pelo digno representante do Paraná, que nella me precedeu, sobre o traçado, já em parte estudado, da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá, passando por Goyaz.

Tenho necessidade de mostrar que o traçado pelo Paraná não é tão estrategico como se afigura a S. Ex., e que o traçado por Goyaz não deve ser considerado, como affirmou, como simples linha de penetração.

Em boa hora, Sr. Presidente, e não em má, como disse S. Ex., mandou o illustre marechal, que com tanto brilho dirige os negocios da Guerra, suspender as obras da estrada de ferro que, por ordem do seu antecessor, estavam sendo feitas no Paraná, e bem inspirada andou a Commissão de Orçamento dando parecer contrario á emenda apresentada pelos dignos representantes desse Estado, autorizando o Poder Executivo, a continuar, na vigencia da lei do Orçamento da Guerra para 1904, «os estudos necessarios á construcção de uma ferro via, ligando o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativo ao pessoal e obras militares.» Em boa hora, repito, foram suspensas estas obras, não só porque o traçado pelo Paraná é de difficil construcção como tambem porque não reune as condições necessarias para preencher o fim a que se destina.

Unicamente, logo após a guerra com o Paraguay, durante a qual os soffrimentos por que passaram os nossos bravos soldados e os prejuizos soffridos pelos habitantes de Matto Grosso fizeram resaltar a necessidade de se estabelecerem meios rapidos de communicação com aquelle Estado, de modo a poder ser elle soccorrido com prestoza, caso fosse necessario, independente da navegação pelo Prata, com a qual não se podia contar em caso de guerra, é que predominou a idéa de sua ligação com o Paraná.

Era esto, no momento, o traçado de mais prompta execução e que menos dispendio exigia, porque tinha-se em vista o aproveitamento dos diversos trechos navegaveis dos rios que banham o sul de Matto Grosso.

Em um brilhante parecer dado, em 1894, pelo illustrado Senador Christiano Ottoni, no Senado, a uma proposição da Camara concedendo uma estrada de ferro, de Antonina ou Cananéa ao logar denominado Alegre, á margem de S. Lourenço, parecer que tem servido de fonte de consulta a todos aquelles que depois delle tem tratado deste assumpto e ao qual me referirei mais de uma vez no correr do meu discurso, resume nos seguintes termos os elementos que influiram no espirito do Governo de então, levando-o a contractar em 1871 com o Barão de Mauá os estudos de uma linha ferrea entre a cidade de Curityba e a villa de Miranda, estudos estes começados pelo engenheiro sueco Pahlm e concluidos pelo engenheiro inglez William Lloyd:

«Com a passagem franca pelo estuario do Prata e rios do Sul não se podia contar em caso de guerra e a communicação interna, então conhecida, era desanimadora; percorrendo desertos, expostos a ataques dos selvagens, as caravanas de tropeiros e negociantes partidos da Capital, viajavam tres mezes e mais para chegar a Cuyabá. Os sertões de Minas e S. Paulo, que confrontam com Goyaz e Matto Grosso, eram quasi desconhecidos.

Por esse tempo a Estrada de Ferro de Santos não passava de Jundiahy; a Companhia Paulista construia o prolongamento sómente até Campinas; a Mogyana não tinha começado suas operações. A Estrada de Ferro Central não transpuzera a Mantiqueira; não existia a linha do Oeste, que hoje lá vae demandando a divisa de Minas com Goyaz, não estava concedida a linha de Sapucahy.

Pensou-se então que conviria uma linha mixta, ora ferrea, ora fluvial, dirigindo-se a Miranda ou outro ponto proximo á fronteira do Paraguay, e pela navegação deste rio o do Cuyabá até a cidade deste nome.

Em tudo isto predominava a idéa estrategica e muito mais o pensamento de fazer os sacrificios para tornar praticavel o beneficio.»

E conclue dizendo que «entrando nestas vistas» é que o Governo contractou com o barão de Mauá os estudos do traçado pelo Paraná.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, e quero tornar bem saliente, o desejo de ligar quanto antes o Estado de Matto Grosso da navegação pelo Prata, a demora acarretaria a execução do traçado por Goyaz, pois ter-se-hia de construir nada menos para mais de 2.600 kilometros, e a despeza avultada a fazer-se com esta construcção em época em que não eram prosperas as finanças do paiz foram as causas exclusivas da preferencia dada então ao traçado pelo Paraná.

A' proporção, porém, que a viação ferrea foi se desenvolvendo, a idéa da communicação pelo Paraná foi sendo abandonada e começou a se accentuar a preferencia pelo traçado por Goyaz.

A propria commissão nomeada em 1892 pelo Governo e composta dos eminentes brasileiros Visconde do Rio Branco, Eduardo Rohan, Francisco Raposo, Buarque de Macedo e Honorio Bicalho para indicar a melhor solução do problema de communicação entre esta Capital e Matto Grosso, e depois de ter examinado 16 traçados diversos, opinou ainda por uma linha mixta: secção de estrada de ferro da Capital até melhor ponto de partida para a navegação do Paranapanema; uma secção de navegação dos rios Paranapanema, Paraná, Ivinhema e Brilhante até ao porto das Sete-Voltas; uma estrada ordinaria desde esse porto a villa de Miranda e finalmente uma secção de navegação de Miranda a Cuyabá» o fez attender principalmente ao dispendio a fazer-se com a execução de tão importante melhoramento, não desconhecendo, entretanto, que não era esta a mais perfeita solução definitiva, como verá a Camara pelos trechos seguintes do seu parecer que passo a ler:

«A população de Matto Grosso está concentrada (oito decimos della) além do paralello de Cuyabá, entre os paralellos de 16º 30'. A linha para servir esta população deverá procurar Cuyabá. A maior distancia de Cuyabá ao Atlantico vem a ser a de Santos e Paranaguá. Santos é, evidentemente, o porto natural da provincia de Matto Grosso. Estando S. Paulo ligado á Côrte por estrada de ferro, facultando o accesso pelo porto do Rio de Janeiro, preferivel sob todos os pontos de vista por ser a Capital do Imperio, porto e mercado de primeira ordem. Mas si parece empreza *incompativel com as circumstancias financeiras do momento* e em futuro proximo o estabelecimento de um systema perfeito de communicações *directas* para o centro mais populoso da provincia de Matto Grosso, folga, entretanto, a Commissão de não ter de chegar a desanimadora conclusão de que nada poderia fazer no intuito de melhoral-as consideravelmente sem prejuizo da mais perfeita solução definitiva.»

Mas, mesmo na época em que predominava a idéa do traçado pelo Paraná, o mesmo illustrado parecer de Moraes e Castro nos seguintes termos: «E' de evidencia que a linha projectada pelo valle do Mogy, além de ser uma das mais caras e mais mixtas e mais demorada, pois a prolongação de alguns kilometros de S. Paulo ou Minas, o objectivo é quasi no caso de ser [illegible] em 1871, poderia ser [illegible] desde logo aproveitasse da linha, com prejuizo e perigo para nós. A [illegible] principal objecto é que o projecto [illegible] como complemento da estrada a [illegible]

le Miranda a Cuyabá na extensão de cerca de 200 leguas.

Entendo que não se póde confiar nesta navegação.

A experiencia tem mostrado que desde abril até novembro não alcançam o porto desta cidade (Cuyabá) os vapores que se empregam no trafego daqui a Corumbá, mesmo com calado de 0m,80, 0m,70 e ainda menos, são obrigados a parar na distancia de 8, 13 e 9 leguas, seguindo os passageiros e cargas em embarcações movidas a remos e varas, não sem muita demora e incommodo. Na occasião em que escrevo (14 de novembro) o pequeno vapor *Leocadia*, rebocando uma barca com 0m,77 de calado, está parado em Barranco Alto, distante 12 leguas de Cuyabá, estão se expedindo canôas para aliviar as cargas.»

Todas estas objecções oppostas ao traçado Paraná teem applicação ao traçado actual do sr. marechal Mallet.

Hoje, porém, Sr. Presidente, os dados do problema estão completamente mudados, devido ao grande desenvolvimento que teem tido as linhas paulistas, e especialmente a Mogyana, que já está quasi a attingir Catalão. Dos 2.600 kilometros a construir-se, desta Capital a Cuyabá em 1871, 1.304 já estão sendo trafegados, concorrendo para este total a Mogyana com 794. Além disso, a este de Minas lá vae tambem em demanda de Catalão. O Senador Ottoni, no parecer que já me referi, depois de estudar o estado actual de desenvolvimento da viação ferrea, diz: «Até este ponto, pois, póde considerar-se resolvido o problema da viação ferrea; de Catalão a Cuyabá boas informações estimam a distancia em 800 kilometros, dizendo-se, como indicava o illustre Barão de Melgaço, aos centros mais populosos do referido Estado. Em 1893, foi votada pelo Congresso Federal uma lei, autorizando a construcção desta linha de Catalão a Cuyabá, prescrevendo o emprego de officiaes e engenheiros do exercito nos estudos e execução das obras.»

E, depois de referir-se ao traçado de Ponta Bueno, conclue o Senador Ottoni: «O traçado por Catalão, estando já decretado exigindo menores sacrificios do Estado, segue nessa direcção a linha por construir a mais curta, não parece á Commissão que se deva perturbar a acção do Poder Executivo, mas nos orçamentos annuaes consignar fundos para o fim da lei. Deste modo a Commissão considera resolvido o problema das communicações para Matto Grosso; pensa que nenhuma concessão nova, para o mesmo fim, é necessaria nem opportuna. A conclusão do exposto é que não convém concessão alguma, ligando Matto Grosso ao Paraná; que deve o Governo promover ou a construcção já decretada de Catalão a Cuyabá, ou a linha por S. Anna do Parnahyba; que, fóra destas vistas, nada ha que deferir.»

Nem o plano geral de viação traçado pelo Governo Provisorio em 1890, nem o distribuido em 1893 pela Camara conteem ligação ferrea alguma de Matto Grosso com o Paraná.

O proprio Congresso Nacional, votando a art. n. 18, de 20 de setembro de 1893, que determina que o Governo empregará os officiaes e praças do exercito na construcção da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá e votando em dous exercicios successivos, creditos para os estudos desta estrada, estudos que já estão feitos entre Catalão e Goyaz pelo distincto engenheiro James Mellor, claramente manifestou-se em favor desta directriz.

Eu poderia ler ainda as opiniões de Bueno, Visconde de Caçapava, Marques de Souza, Barros Neves e diversos outros distinctos engenheiros, todos contrarios á direcção Paraná; mas não o farei para não fatigar a attenção da Camara.

Passo agora a fazer um estudo comparativo entre os dous traçados — Goyaz e Paraná.

Como me faltem conhecimentos especiaes da materia, neste estudo valer-me-hei das opiniões de illustrados engenheiros militares [illegible].

O digno representante do Paraná, a quem respondo, fez hontem a comparação entre o desenvolvimento kilometrico que teriam duas vias ferreas, partindo uma de Santos e outra de Paranaguá e dirigindo-se ambas a Huanchaca, na Bolivia, a primeira passando por Goyaz e a segunda atravessando o Paraná, e concluiu declarando que havia uma grande differença em favor do traçado pelo Paraná.

Não discordo, Sr. Presidente, mas não é de estradas para a Bolivia que estamos tratando.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Mas ou encarei a estrada como de ligação entre os dous oceanos, o Pacifico e o Atlantico.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Nós estamos tratando de estradas para Matto Grosso, por isso V. Ex. deveria ter apresentado um estudo comparativo do desenvolvimento kilometrico provavel que terá cada um dos traçados até Cuyabá, ponto objectivo de ambos; e, como V. Ex. não o fez, vou fazel-o, tomando como pontos de partida, como V. Ex. o fez, Santos para a directriz Goyaz, o Paranaguá para a directriz Paraná.

E' o seguinte:

Directriz Paraná

	Kilometros
De Paranaguá a Ponta Grossa.....	301
De Ponta Grossa a Miranda.....	1.450
De Miranda a Cuyabá.....	775
Total.....	2.526

Directriz Goyaz

De Santos a Araguary.....	794
De Araguary a Catalão.....	90
De Catalão a Goyaz.....	473
De Goyaz a Cuyabá.....	837
Total.....	2.194

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, ha uma differença a favor do traçado por Goyaz, de 332 kilometros.

O Sr. Carlos Cavalcanti—V. Ex. foi habil, não ha duvida.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Ainda mais, Sr. Presidente, si compararmos o numero de kilometros a construir, ainda o traçado por Goyaz levará vantagem, como V. Ex. verá pelo seguinte calculo:

De Ponta Grossa a Miranda, admittindo que o total da estrada de ferro seja igual ao total da communicação mixta terrestre e fluvial projectada pelo engenheiro Lloyd, o que não póde ser muito errado e de que pouco póde differir a estrada de ferro, teremos, segundo diz o engenheiro Emilio Schnoor em um trabalho ultimamente publicado: 1.450 kilometros. De Miranda a Cuyabá será impossivel o prolongamento da estrada por causa dos pantanaes.

De Araguary a Cuyabá, passando pela cidade de Goyaz, 1.310 kilometros, ou menos 50 que pelo traçado Paraná.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Basta examinar um mappa para se perceber a differença do desenvolvimento das duas estradas.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Como? V. Ex. negará porventura a veracidade dos algarismos por mim apresentados? Colhi-os na obra do engenheiro Schnoor, que acabo de citar, e em outros trabalhos de engenheiros igualmente distinctos.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Devo ponderar a V. Ex. que o mappa annexo a esse trabalho, que conheço, parece-me que está errado.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Não tenho competencia para dizel-o, mas posso affirmar a V. Ex., e daqui a pouco mostrarei, que mesmo medidos sobre um mappa em linha recta, sem dar uma percentagem para o desenvolvimento de cada um delles, ainda assim ha uma grande differença em favor do traçado por Goyaz.

V. Ex., com olhos apaixonados, viu, no traçado por Goyaz, rios onde só existem regatos, montanhas onde só existem planicies, obras de arte e difficuldades a vencer onde só existem condições favoraveis á construcção.

O Sr. Teixeira Brandão — Muito bem.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Em todo o traçado por Goyaz, segundo Schnoor, sommados os trechos de todas as serras que a estrada terá de atravessar, inclusive a serra do Paranahyba que deve ser transposta pela Mogyana, teremos 42 kilometros de serra que offerecem alguma difficuldade, ao passo que no traçado pelo Paraná existem para mais de 300 kilometros de difficil construcção.

Citarei a proposito a opinião abalizada do Sr. coronel Caetano de Faria, commandante do 1º batalhão de engenheiros, encarregado pelo marechal Mallet de proceder aos estudos da estrada pelo Paraná, exarada no relatorio que a respeito apresentou ao director geral de engenharia.

«Esta estrada, diz o coronel Caetano, terá um traçado pesado, pois consideravel será o movimento de terras, forçando a despezas que vão ser augmentadas pelas obras de arte que se farão necessarias.»

Si V. Ex. se der ao trabalho de ler o relatorio do distincto engenheiro James Mellor, sobre os estudos a que procedeu da Estrada de Catalão a Goyaz, e quizer examinar a planta levantada por esse engenheiro e que se encontra no Ministerio da Viação, V. Ex. verá que a Estrada correrá sobre immensos chapadões, como que talhados pela natureza para servir de leito a uma via ferrea, o que, ao contrario do que hontem affirmou V. Ex., não corta sinão um unico affluente do Paranahyba, de alguma importancia, o Corumbá. De Goyaz a Cuyabá atravessará um unico rio de importancia, o Araguaya, e, a não ser a descida para Cuyabá e a serra do Cayapó, correrá sobre as planicies do planalto de Matto Grosso.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Sempre encontra alguma.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Já eu tive occasião de dizer que no traçado por Goyaz havia 42 kilometros de serras, contra mais de 300 de difficil construcção no pelo Paraná.

Quanto ao ponto de vista estrategico, passarei a ler á Camara a opinião de pessoas competentes, pois já confessei a minha incompetencia...

O Sr. Carlos Cavalcanti—Ao contrario, [illegible]

O Sr. Hermenegildo de Moraes [illegible] pelo [illegible] do estado [illegible] pelo [illegible] dando a [illegible] que por [illegible] foi [illegible] pelo [illegible] Sr. marechal Argollo, que, segundo

com a prudencia e criterio que caracterizam os seus actos, desejava, antes de tomar uma deliberação definitiva, ouvir a opinião das repartições competentes do seu Ministerio sobre si convinha insistir no traçado pelo Paraná ou resolver a questão pelo Estado de Goyaz, partindo a estrada de Catalão, depois de estudar em bem elaborado trabalho os dous traçados, conclue nos seguintes termos :

«Si, pois, o traçado Paraná não é aconselhavel no ponto de vista em que nos collocamos, tratando da fronteira sul, maior vantagem não lhe advem considerando a de oeste. A directriz Goyaz é eminentemente estrategica, pela simples consideração de atravessar em toda a sua extensão o interior do paiz, através zonas bastante ricas, cidades de primeira ordem e centros povoados. Em ultima analyse, satisfazendo restrictamente ao aviso de 23 de março, diremos :—no confronto das duas directrizes, Goyaz e Paraná, cabe áquella a preferencia no ponto de vista estrategico.»

O Sr. Carlos Cavalcanti — Respeito muito a opinião, mas não estou de accordo com ella.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Já vê V. Ex. que o honrado Sr. Ministro da Guerra teve motivos de sobra para mandar suspender os trabalhos: além da estrada pelo Paraná não possuir vantagens de ordem estrategica, terá um traçado pesado, que acarretará grandes despezas, como diz o coronel Caetano, e atravessará, ao contrario do que se dará com o traçado por Goyaz, uma região completamente deserta.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Não apoiado. V. Ex. está inteiramente equivocado neste ponto. A zona oeste ou occidente paranaense é uma zona muito habitada e riquissima.

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Não é esta a opinião dos que teem escripto sobre os sertões do Paraná.

Do relatorio organizado pela Directoria Geral de Engenharia a respeito, se conclue que dos trabalhos realizados pelo 1º batalhão de engenheiros nada se póde aproveitar.

O Sr. Carlos Cavalcanti—O caminho, segundo a directriz seguida pelo batalhão de engenheiros, não foi julgado o melhor. Em virtude desta circumstancia, é que eu disse que o Sr. Ministro da Guerra havia ordenado a suspensão dos estudos, mas...

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Mas, si os estudos feitos na direcção explorada, como V. Ex. confessa, não podem ser aproveitados: si teem de ser iniciados novos estudos em outra direcção e em zona desconhecida, por que não se preferir o traçado por Goyaz, cujos estudos já estão em parte feitos e que offerecem maior facilidade de execução, além de outras vantagens?

Si não podem os estudos feitos ser aproveitados pelas difficuldades que o terreno offerece, igualmente não podem mais ser aproveitadas as estradas abertas para serem realizados estes estudos, como verá a Camara pelo seguinte trecho de uma carta a mim dirigida por distincto engenheiro que pessoalmente conhece os serviços feitos :

«A pequena e grosseira picada para cargueiros, que para o reconhecimento fez aquelle batalhão (o 1º de engenheiros) já hoje se acha completamente desapparecida, pois a pujança da vegetação do forte têcido dos taquarussus, essa temivel graminea do sertão paranaense, já a tomou inteiramente. Nada se tem a aproveitar.»

O Sr. Alencar Guimarães — Essa informação de quando é?

O Sr. Hermenegildo de Moraes — E' de agora.

O Sr. Alencar Guimarães — E' admiravel.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — De resto, nenhum inconveniente acarretou a suspensão dos trabalhos, pois o Governo aproveitou o material existente, mandando distribuil-o pelas commissões das estradas de rodagem em construcção, da cidade de Palmas ao porto da União da Victoria, e de Garapuava á fóz do Iguassú, reforçando estas commissões com o pessoal do batalhão.

Desviado, Sr. Presidente, completamente, do plano que eu havia traçado, pelos apartes, volto a seguil-o, continuando a lêr as opiniões de abalisados compatriotas sobre o valor estrategico dos dous traçados. O illustrado Sr. general Mello Rego, cuja competencia não póde ser posta em duvida, em um estudo que publicou em 7 de abril de 1901, no *Jornal do Commercio*, sobre o traçado pelo Paraná, assim se exprime : «Com o traçado pelo Paraná não se conseguirá no final de contas sinão a perda de algumas centenas de contos de réis.

Qualquer que seja o traçado tendo por ponto inicial o Paraná, para ir ao sul de Matto Grosso em Aquidauana, será dinheiro botado fóra.

O Sr. Carlos Cavalcanti— Não apoiado; contra esta opinião se manifestaram homens da estatura dos dous Rebouças e do visconde do Rio Branco.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Já li a opinião da Commissão presidida pelo visconde do Rio Branco, cujo parecer elle subscreveu, e sinto que V. Ex. não estivesse presente na occasião.

Continúo a leitura do artigo do general Mello Rego:

«Primeiro cumpre examinar si temos necessidade de uma estrada de ferro exclusivamente estrategica, urgente, sem estudos preparatorios, etc.; depois o traçado de semelhante via de communicação e os beneficios que delle tem de colher Matto Grosso. Nenhum dever mais imperioso que o da defesa de suas fronteiras e guarda do solo da Patria occorre ás nações. Dahi as obras de defesa, as estradas estrategicas, a manutenção de exercitos permanentes, acquisição de material bellico e varios outros sacrificios que as nações se impõem. Na applicação dessas dispendios, porém, ha um criterio que serve de regulador. Esses meios de defesa medem-se pelos de aggressão de que o vizinho, hoje amigo e amanhã talvez inimigo, póde dispor. Si o vizinho é forte e dispõe de recursos largos terá de ser o preparo para a defesa; si fraco e procura viver em paz comnosco, si não dispõe de força, qual a necessidade dessas medidas?»

Depois de dar os limites sul e oeste de Matto Grosso, continúa o general Rego:

«Pelo que respeita ao Paraguay, aniquilado depois da guerra, ainda mal reorganizado hoje e pobre...

Aqui faz o general considerações sobre as más finanças do Paraguay, que deixarei de ler e continúa «... poderá elle acaso nos inspirar receios de que mesmo daqui a 50 annos consiga achar-se em estado de aggredir-nos? Será uma ameaça ás nossas fronteiras mesmo em futuro remoto? Creio que a este respeito não haverá duas opiniões. Não é, pois, a defesa da fronteira sul, em Matto Grosso que reclama essa estrada, que mesmo executada por praças do exercito não acarretará ao Thesouro onus inferior a 10 ou 12 mil contos, além das construcções accessorias imprescindiveis em uma via estrategica.

Será a fronteira de oeste, aberta toda, sem obras de defesa que a garanta contra uma invasão possivel, mas não provavel, que reclama semelhantes sacrificios quando nossas condições financeiras são as que todos sabem? Esta estrada terminando em Aquidauana, de onde não poderá ser prolongada, seria inutil para a defesa da nossa fronteira occidental; tal a distancia que delle fica e as difficuldades que se mettem de permeio.

Supponhamos, por exemplo, que na região banhada pelo Guaporé tivessemos visinhos irrequietos que tentassem apoderar-se da velha séde da antiga capitania, a cidade de Matto Grosso ou de Casalvasco, famosa em distancia outr'ora florescente e cobiçada pelos bolivianos ou mesmo que no caso de uma revolução no Estado visinho os rebeldes transpuzessem o rio e fossem se installar no forte do Principe da Beira, como em 1817.

Que recursos de defesa poderiamos ter prompto para alli enviados de Aquidauana por maiores que fossem os que alli se achassem accumulados?

E por que modo? Quando poderiam chegar lá, os auxilios reclamados pelas circumstancias?

Já se vê que a tal estrada estrategica resolve de modo nenhum o magno problema da defesa de nossas fronteiras.»

Eu resumirei o final do artigo, para cansar a attenção dos dignos collegas que me ouvem. Em summa, diz o general Matto Grosso não poderá prestar ao Sul os districtos, quando a occasião se offereça, soccorros para sua defesa; em primeiro logar porque as forças de Matto Grosso não podem ser desviadas sem prejuizo dos interesses confiados á sua guarda, e em segundo porque difficuldades em fazer ir de S. Luiz de Caceres, por exemplo, ou mesmo do Cuyabá um batalhão a Aquidauana, além da distancia esta localidade se acha daquelles, como tão demorada a chegada dessa força ao districto, que mais depressa andaria o Governo por telegramma mandasse vir da Bahia ou Pernambuco, de cujos portos se para estes vapores com frequencia.

O Senador Ottoni diz o seguinte, no seu voto parecer a que me tenho referido sobre o valor estrategico da estrada pelo Paraná:

«Quanto á estrategia, si se attender á natureza das occurrencias possiveis, que devam reclamar tal caracter na communicação com Matto Grosso, ha de se reconhecer que a communicação deve satisfazer a tres condições :

1ª, partir da Capital Federal ;

2ª, ser independente de qualquer trajecto maritimo, que em caso de guerra se póde ser interrompido ;

3ª, locar-se o mais longe possivel das fronteiras que podem ser ameaçadas.

Será sem duvida preferivel, embora de extensa, a linha que preencher as tres condições mencionadas : e a nenhuma delas satisfaz a proposição da Camara. Demorante a communicação até Cuyabá ficaria dependente de extensa navegação fluvial (300 kilometros, dizem os proponentes), navegação difficil, insalubre e muitas vezes interrompida.

Ora, é fóra de duvida que estas condições applicam-se perfeitamente á estrada em questão.

E' de indeclinavel necessidade a ligação da Capital Federal, centro de todos os poderes e onde reside a alta administração da cousa publica, com os Estados. O traçado de Goyaz offerece incontestavel vantagem neste ponto, pois ligará a futura Capital por estrada de ferro a Cuyabá e S. Paulo consequentemente aos Estados do Sul, e pelo e Amazonas pela navegação do Araguaya.

«A conveniencia, antes necessidade, diz o Senador Ottoni, de partir a estrada da Capital, tornar-se-ha mais saliente no dia realizada a mudança decretada pela Constituição.

Collocada a Capital no planalto central que não poderá deixar de ligar-se a

incipaes linhas ferreas da Republica, resquer providencias a expedir a Matto- sso seguirão o mais curto caminho pela pital de Goyaz.

Imagine-se as delongas que resultariam da essidade de partir daquelle longinquo rior, procurar o Rio de Janeiro, o porto Cananéa e depois de 1.500 kilometros de ferrea ter ainda deante de si 300 kilo- tros de navegação difficil para chegar a yabá. Difficuldades que quasi assumem o aracter de impossibilidade.»

O proprio Sr. general Mello Rego, que nbem é infenso ao traçado por Goyaz, im se exprime em uma das suas publi- ções, tratando deste traçado:

Voltando ao traçado por Catalão, força é nhecer que elle tem em seu favor um mento de valor politico. A linha, pren- do-se por um ramal á futura capital, rá Cuyabá a esta, communicando-se bas directamente, com mais facilidade e idez do que por Sant'Anna.

Considerada a questão só sob este ponto de a, não ha duvida que assim melhor ser- os ficarão os interesses da administração.»

estrada pelo Paraná, correndo perto á nteira paraguaya, está sujeita, em caso de erra, a um golpe de mão dos inimigos. Neste ponto aproveito a opportunidade ra contestar a affirmação feita hontem honrado representante pelo Paraná, de a estrada pelo traçado Paraná passaria leguas, na sua menor distancia, da fronta do Paraguay.

engenheiro Schnoor, na sua *Memoria do jecto de Estrada de Ferro a Matto Grosso fronteira da Bolivia*, já por mim citada, tratando das vantagens estrategicas da la pelo Paraná:

Vantagens estrategicas — Estas são mais riamente negativas. Approxima-se na a do Ivahy a 120 kilometros (20 leguas) s cabeceiras do rio Brilhante a 85 (14 gs) da fronteira paraguaya, apresen- o-se fraco nos 400 a 500 kilometros de percurso, em que se approxima da fron- paraguaya, como se acha já consignado latorio da commissão do plano de Viação em 1890.

isso devemos juntar a falta de ligação ta por estrada de ferro ao Rio de Ja- , que se acha projectada, mas póde muitos annos a realizar-se.»

caso de uma guerra, por exemplo, com rgentina, que é a nação que mais receios nos causar no sul, os adversarios atra- ando o Paraguay sem que este pudesse ntir seu dever de potencia neutra, viriam a linha de communicação no Ivinhei- Brilhante, ficando de posse do trecho o rio Paraná e Miranda, resultando para elles a dupla vantagem de asse- rar-se de Matto Grosso, que, á falta de recursos, não poderia resistir por tempo e adquirir um rapido meio de porte para o interior do Paraná. Esta hese via-a figurada em bem elaborado sobre a directriz Paraná.

Este ponto ainda, Sr. Presidente, é in- tavel a superioridade do traçado por z, que ao abrigo de surpresas ligará, interior do paiz, Matto Grosso a esta ou ra Capital da Republica.

Poupar-me á Camara o supplicio de ouvir a de mais algumas opiniões sobre este para passar a outras considerações. estradas estrategicas deve-se ter muito ta a rapidez das communicações.

mpo é factor preponderante, quando se em planos estrategicos e se os poem ecução.

mprego e desenvolvimento dos pro- tacticos, sua apreciação é tão impor- diz um illustrado militar em meditado io que me veiu ás mãos, e de onde ex- calculo que vou ler á Camara, que o delle tem dependido a sorte de uma batalha, quiçá de uma campanha. Convém, pois, pela comparação da extensão dos dous traçados, verificarmos qual o que offerece maior facilidade de transporte, pelo menos quanto ao tempo.

Tomando-se como centro de recursos para remessa do abastecimento de tropas a capital da Republica e como objectivo Cuyabá, teremos: do Rio a Paranaguá...

O Sr. Carlos Cavalcanti—V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Sim, mas lastimo que V. Ex. interrompa neste momento a leitura que estou fazendo.

O Sr. Carlos Cavalcanti—Perdão; mas tem cabimento agora. Como V. Ex. está lendo, não ha interrupção. A Capital Federal não é nem póde ser o unico centro de recursos...

O Sr. Hermenegildo de Moraes—Mas é o principal e Cuyabá e não Aquidauana deve ser considerada como centro de operações no Estado de Matto Grosso pela sua posição central e de accesso difficil. Demais, trata se aqui de uma hypothese.

Continúo:

Directriz Paraná

	Kilometros
Do Rio a Paranaguá (navegação)...	625
De Paranaguá a Curityba	80
De Curityba a Guarapuava.....	205
Do Guarapuava ao ponto *A* do Ivahy	325
Deste ponto *A* seguindo pelo Ivinheima e Brilhante até Sete Voltas...	330
De Sete Voltas a Miranda.....	225
De Miranda a Cuyabá (navegação)..	594
Total	2.385

Directriz Goyaz

	Kilometros
Do Rio a S. Paulo.....	390
De S. Paulo a Ribeirão Preto.....	300
De Ribeirão Preto a Araguary.....	305
De Araguary a Catalão.....	75
De Catalão a Goyaz.....	330
De Goyaz a Cuyabá.....	665
Total.....	2.065

Estas distancias foram medidas em linha recta de ponto a ponto no mappa do Dr. Serzedello Corrêa.

Si fosse dada uma porcentagem para o desenvolvimento das linhas, chegariamos a resultado diverso quanto aos algarismos, mas seria sempre guardada a proporção.

Admittindo para ambas as linhas ferreas iguaes velocidades, e sendo 250 kilometros uteis vencidos em 10 horas; ainda mais: admittindo que, tanto na navegação fluvial como na maritima a marcha média seja de sete milhas por hora, fazem-se precisos para ir do Rio a Cuyabá 82 1/2 horas—via Goyaz e 119 e 1/2 por agua e 33 1/2 por terra, ou um total de 153 horas—via Paraná.

O accrescimo de 70 horas e meia representa um atrazo de quasi tres dias no transporte pelo sul.

Sabemos quanto isto poderia influir nos planos de campanha, principalmente sobre a concentração e mobilização de forças.

Nos systemas de transportes considerados é preciso attender pelo menos ás paradas indispensaveis ás baldeações e para tomar combustivel.

Na directriz Goyaz seria possivel embarcar no Rio, baldear em Campinas e ir até Cuyabá.

Na directriz Paraná seis baldeações se impõem, com todos os inconvenientes de semelhante serviço, sobretudo tratando-se de material pesado.

E' licito admittir que se possa levar a Cuyabá, via Goyaz, um trem de tropas e petrechos bellicos em oito dias, suppondo a capacidade do trafego da ferro-via de dez trens diarios para o serviço de mobilização, transportando cada trem 500 homens, viveres e munições correspondentes; no fim de onze dias, concentrariamos 20.000 homens em Cuyabá.

As embarcações empregadas na navegação de rios sinuosos, pouco largos e profundos, offerecem escassa tonelagem, e si, em igualdade de capacidade de transporte, o dos 20.000 homens se faria pelo Paraná em 21 dias. Imagine-se com as difficuldades expostas quantos não se tornariam precisos! Dous mezes, talvez.

Posta de lado a questão de rapidez, o percurso Paraná é um percurso mixto e de longo curso, o que o define perfeitamente.

Si em vez de Cuyabá tomassemos Corumbá como ponto objectivo, o traçado Paraná perderia 410 kilometros de navegação, que passariam ao de Goyaz, havendo ainda assim a differença entre os dous de 6 1/2 horas.

Apezar, Sr. Presidente, do nobre Deputado pelo Paraná ter dito em seu discurso, que tratando-se do orçamento da guerra, se deveria discutir aqui sómente o valor estrategico dos dous traçados, eu não posso furtar-me ao desejo de encaral-os tambem pelo lado commercial e economico.

«E cumpre ainda notar, diz o Senador Ottoni no parecer já por mim tantas vezes citado, que no caso actual é da maior conveniencia não seja a linha simplesmente estrategica, mas tambem, quanto possivel, economica e commercial, procurando as regiões de menos escassa população e maior producção. Quanto maior população for servida, maior somma de interesses consultados, mais serviços prestará a linha projectada á administração publica.»

O traçado por Goyaz, cortará em Matto Grosso a sua zona mais povoada e por isso indicada pelo Barão de Melgaço como devendo ser o objectivo da via ferrea que ligasse a Capital do Imperio a Matto Grosso.

Diz o Barão de Melgaço: «Lançando os olhos sobre a carta da provincia, vê-se que o quadrilatero formado pelos parallelos 14° e 16°-30' e os meridianos de 58° e 60° (O. de Pariz) comprehende as cidades de Cuyabá, Paconé e S. Luiz de Caceres (Villa Maria), as villas do Diamantino e Rosario, as freguezias de S. Gonçalo, S. Antonio, Livramento, Guia, Brotas e Chapadas. A respectiva população, segundo o recenseamento de 1872, abrange oito decimos da população total da provincia. O dito quadrilatero, que para abreviar chamarei territorio cuyabano, deve ser, a meu ver, inquestionavelmente o objectivo da via de communicação a que alludi, isto é, repito, entre a capital do imperio e a provincia de Matto Grosso».

Em Goyaz tambem, Sr. Presidente, cortará esta, uma zona conhecida e povoada, onde existem diversas cidades, onde já a agricultura se acha desenvolvida, aguardando apenas a facilidade de transporte para sua maior expansão productora.

O desenvolvimento commercial que a facilidade de communicação forçosamente acarretará e o incremento que terá a agricultura, garantirão, tão logo seja a estrada construida, a sua manutenção.

No traçado pelo Paraná, a estrada cortará uma zona completamente deserta, inculta, sem um unico centro populoso.

Ao passo que, como acabei de dizer, no traçado Goyaz, a estrada deslizará em uma zona bordada por florescentes cidades; no traçado pelo Estado do Paraná, o seu digno representante, apenas lembra a possibilidade

aventada por Lloyd da fundação de uma grande cidade nas margens, creio que do rio Paraná.

Dada a hypothese que, depois de avançados os trabalhos de construcção, o Governo se veja, por uma circumstancia qualquer, obrigado a suspendel-os, no traçado por Goyaz, em qualquer ponto em que fossem suspensos, a estrada estaria bem, e encontraria elementos para manter-se; no traçado pelo Paraná estacionaria no deserto, sem elementos de especie alguma.

Não é sómente depois da decretação da mudança da Capital Federal para o planalto central, que se cogita do traçado por Goyaz, como affirmou S. Ex.

Desde os tempos do Imperio já se reconhecia o valor deste traçado.

O conselheiro Rodrigo Silva, propondo em seu relatorio, apresentado ao Parlamento em 1887, o prolongamento da Mogyana até Jurupensem, já fazia sobresahir uma das grandes vantagens deste traçado: a ligação do norte ao sul.

Diz o conselheiro Rodrigo Silva: «Essa linha, cuja extensão pouco excederá de 300 kilometros, communicaria a Capital do Imperio, não só com a provincia de Goyaz, mas tambem com a do Pará e outras do norte, pois terminaria onde deve findar o serviço, já contractado, de navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaya e Vermelho.

A projectada estrada de Alcobaça, ligando o baixo ao alto Tocantins, estabeleceria communicação da Côrte até a cidade de Belém, capital da provincia do Pará, por linha mixta de navegação fluvial e de estrada de ferro.»

Incontestavelmente, Sr. Presidente, a linha de Goyaz, emittindo ramaes para um e outro lado, será o tronco, a arteria principal, a base da viação interna do paiz.

No relatorio apresentado pelo conselheiro Rodrigo Silva, que acabo de citar, delineou elle o plano da ligação do sul de Matto Grosso pela seguinte fórma:

«Terminando em Botucatú a linha da Companhia Sorocabana e carecendo esta de meios de prolongal-a sem auxilio do Governo, penso que deveria o Estado mandar proceder a estudos para a construcção de via ferrea que, da cidade de Botucatú, se dirigisse pelos valles dos rios Pardo e Paranápanema á sua confluencia com o Tibagy, de onde se presta aquelle rio, mediante melhoramentos de pouco custo, á navegação regular por vapor, na extensão de 192 kilometros até á sua foz no Paraná. Prestam-se tambem á navegação, desse rio, o Ivinheima e o Brilhante até o porto de Santa Rosalina, cerca de 690 kilometros da foz do Tibagy, segundo as explorações feitas pelos engenheiros Kellers. Do porto de Santa Rosalina ao de Nioac, no Mondego, contam-se cerca de 130 kilometros, começando neste porto a navegação regular desse rio, que passa na villa de Miranda, collocada a 180 kilometros de Nioac e ligada á capital de Matto Grosso, por via fluvial. Assim, com a construcção de duas vias ferreas, uma de Botucatú a Tibagy, com cerca de 350 kilometros e outra de 130, de Santa Rosalina a Nioac, communicar-se-ha a Capital do Imperio com a parte meridional da provincia de Matto Grosso.»

A concessão do trecho entre Botucatú e a foz do Tibagy, no Paranapanema, foi feita á Companhia Sorocabana pelo conselheiro Antonio Prado, quando pela ultima vez occupou a pasta da Agricultura, e esta estrada já leva os seus trilhos muito além de Cerqueira Cesar e dentro em breve attingirá o seu ponto terminal.

Qualquer importancia commercial, pois, que por acaso se pretendesse emprestar ao traçado pelo Paraná, desapparecerá dentro em breve, com a ligação do sul de Matto Grosso a São Paulo, pelo traçado esboçado pelo conselheiro Rodrigo Silva.

Concluiu o digno representante pelo Paraná a sua critica sobre o traçado por Goyaz, dizendo que, si não estivesse intimamente convencido de que o traçado pelo Paraná era o preferivel, optaria pelo de Sant'Anna, porque incontestavelmente o Estado de S. Paulo é muito mais rico que o de Goyaz.

De que especie de riqueza quiz fallar S. Ex.?

Nenhum Estado se avantaja ao de Goyaz em riquezas naturaes.

Da mineralogia escrevia em 1862 o illustre Sr. Alencastre: «A riqueza mineralogica da provincia de Goyaz não é assumpto para ser tratado perfunctoriamente. Esta provincia contém em seu seio um tratado completo de mineralogia e tão prodiga é a sua riqueza que bem póde se dizer—uma vasta mina de ouro, de pedras e metaes preciosos. No leito dos rios, nos campos, nas mattas e nos valles, por toda a parte onde o viajante dirige os seus passos, encontra na superficie da terra os vestigios da prodigiosa riqueza que ella contém em seu seio.

O não menos illustre Dr. Leite de Moraes, em relatorio de 1882, confirma estes conceitos de Alencastre, assim como os confirmam todos os mineralogistas que teem visitado o Estado.

Quanto á uberdade do solo é tamanha, diz um illustre jornalista em um bello estudo sobre o Estado de Goyaz, publicado em um dos jornaes que se editam na prospera cidade de Uberaba, Minas, e que ultimamente tenho em mãos, que a despeito da exploração rudimentar, da falta de instrumentos agricolas, se obtem resultados maravilhosos.

«O trigo, que na Europa dá 20 %, chega a dar alli 70 %; o milho dá 250 por 1; o feijão produz na razão de 180 por 1, e o arroz chega a dar 480 a 500.

Um hectare plantado de canna produz de 80 a 100.000 kilos de assucar; plantado de café (918 pés por hectare) produz em terras inferiores 1.285 kilos e em terras superiores 2.000; plantado de algodão (4 600 pés por hectare) dá 2.165; plantado de fumo (10.000 pés) dá 1.200 kilos.

Com relação á mandioca, póde-se plantar em uma área de 220 metros em quadra 4.000 pés, que produzem 30.720 kilos de tapioca.

A sua vegetação é prodigiosa, continua o citado jornalista, na immensa zona florestal que possue encontram-se as madeiras mais preciosas e raras do Brazil: jacarandá, acapú, vinhatico, páo Brazil, peroba, páo setim, canella, cumarú, páo branco, cedro, aroeira, violeta, imburana, jatahy, angico, angelim e muitas outras; encontram-se tambem variadas plantas medicinaes, oleosas, fructiferas, tinturiaes, aromaticas, resinosas e gommosas.

O reino animal é riquissimo. Ao lado das especies domesticas, ha uma espantosa variedade de mammiferos—lontras, capivaras, pacas, cotias, antas e faz uma enumeração de animaes.

Na classe das aves encontram-se o inhambú mutum, nambú, perdiz, codorniz, pombas, capoeiras, émas, jacamim, pavão, tucano, jaburús, jassanan, marreco, ganso, cysne, pelicano, uma infinidade de passaros de variegadas côres, e na classe dos reptis, jacarés, tartarugas, sucuris, etc., etc.

E conclue em um transporte de enthusiasmo:

« E' tamanha a sublimidade da vista, a immensa dos seus campos, a opulencia das suas nosaceas variadas, e da solidão profunda das suas florestas virgens, compostas de arvores seculares e gigantescas, onde se ostenta a divina symphonia regida pela natureza, que ao admiral-as, se sente a alma presa de uma commoção religiosa e instinctivamente os labios pronunciam—*Ave, natura magna!*»

Já vê, pois, o nobre Deputado que neste ponto foi injusto.

A amenidade do clima, a fertilidade do solo, a regularidade das estações fazem de Goyaz, no futuro, o celleiro do Brazil.

Vou terminar, Sr. Presidente, reservando-me para quando se discutir o orçamento da Viação, em justificação de uma emenda que em cumprimento do disposto na lei de 3 de setembro de 1893, meus companheiros de representação e eu apresentaremos, a elevação do credito para, caso o Governo queira, mandar a construcção da Estrada de Ferro de Cuyabá, gratificar os officiaes e praças que forem empregados nesta grande obra, que constitue a maior aspiração de todos os goyanos, e que será o inicio do progresso do meu Estado, voltar novamente a este assumpto.

Julgo ter conseguido demonstrar, com as considerações despretenciosas que acabo de fazer, expostas em ordem que se possa desejar e despidas de elegancia de estylo, que a estrada por Goyaz não é uma aventura, que a linha de penetração e opulencia estabelecida não tem o valor que lhe attribue o nobre Deputado a quem respondo.

Ao contrario, sob qualquer ponto de vista, debaixo do ponto de vista politico, o traçado por Goyaz offerece vantagens incontestaveis sobre o pelo Paraná.

Antes de me retirar desta tribuna, não agradecerei a benevolencia com que ouviram os dignos collegas, e especialmente os do Paraná, a quem me ligam laços de verdadeira estima e sympathia, o pesar que não veja em nas minhas consciencia vontade para com o meu Estado.

O SR. XAVIER GUIMARÃES—Vê-se que cumpriu seu dever como representante de Goyaz.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES—Não foram dictados unicamente pelo desejo de bem servir aos interesses do paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SEXTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 101

SENADO FEDERAL

1ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna.

Á meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Julio Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alfredo Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Ubaldino de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Victorino Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Hercilio Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Braz Abrantes, Luiz Vianna, Hercilio da Luz e Hercilio Luz (25).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 16.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 17:250$ para indemnização ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade do Direito do Recife, despeza de impressão de duas obras e pagamento ao mesmo professor dos premios que lhe foram arbitrados.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do governador do Estado de Pernambuco, de 5 do corrente mez, offerecendo dez exemplares impressos da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas no corrente anno.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimentos:

Do advogado Henrique Herculano do Rego, capitão voluntario da patria e honorario do exercito, pedindo relevação da prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito á percepção do soldo de sua patente, ganho na guerra do Paraguay, e garantido pelo art. 12 do decreto legislativo n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, e o de n. 23, de 16 de agosto de 1835.—A' Commissão de Finanças.

De Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do coronel honorario do exercito Theodoro Avelino de Souza Monteiro, pedindo que seja elevada a 200$ mensaes a pensão que, por decreto n. 837, de 31 de dezembro de 1901, lhe foi concedida em attenção aos serviços de guerra prestados por seu marido durante a prolongada campanha do Paraguay.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado pelo *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 152 — 1903

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da Camara dos Deputados, n. 68, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade, a contar de 3 de dezembro de 1891 a 24 de julho de 1895, abrindo para isso o necessario credito, não havendo prescripção a relevar por dever se contar o periodo para a prescripção da data da lei n. 657, de 25 de novembro de 1899, que regulou a especie; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1903.— *Metello.— Gama e Mello.— G. Richard.*

E' posta a votos e approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23, da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de séstas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

O Sr. Almeida Barreto — Respondendo no dia 14 ao meu collega e amigo, Senador Pires Ferreira, que impugnára o requerimento por mim formulado para que o projecto referente á compulsoria fosse enviado ás Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Finanças, proferi algumas palavras que não foram fielmente reproduzidas no *Diario do Congresso*.

Assim é que alli se lê como dito por mim o seguinte: «Eu declaro ao honrado Senador (*referia-me ao Sr. Pires Ferreira*) que, si o Sr. Ministro da Guerra quizesse dar satisfação ao Senado, já deveria ter mandado as informações pedidas, porquanto o pedido foi feito no dia 9 do mez passado, isto é, ha mais de um mez».

Em primeiro logar, Sr. Presidente, não me referi sómente ao Sr. Ministro da Guerra, mas aos dous ministros militares, ao da guerra e ao da marinha.

Em segundo logar, o que relativamente a elles disse foi que o prazo de um mez, já decorrido da data em que se lhes solicitaram informações sobre o alludido projecto, parecia-me sufficiente para serem ellas ministradas.

Faço esta rectificação afim de que nos *Annaes* não fique registrada como minha uma censura que não fiz ao honrado Sr. Ministro da Guerra.

E tanto menos podia ser essa a minha intenção, Sr. Presidente, quanto sabia que em breve o Senado estaria de posse das informações que a esse departamento da administração pedira.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, em 1895, na Camara dos Deputados, foi apresentado um projecto de lei, subscripto por grande numero de membros daquelle ramo do Congresso Nacional, os quaes, rendendo a homenagem aos serviços inestimaveis do Marechal Floriano Peixoto, mandaram que o Governo erigisse em uma das praças desta Capital uma estatua para perpetuar no bronze a memoria dos feitos inapagaveis da historia, que recommendam este grande brazileiro á estima de seus concidadãos.

Esse projecto caminhou na Camara dos Deputados e acabou sendo acceito e remettido ao Senado Federal no anno de 1902.

A este projecto, ao projecto primitivo, que apenas se referia á erecção de uma estatua em uma das praças desta Capital, foi accrescentada uma outra disposição, foi addicionado um segundo artigo, em que se autorizava o Governo a indemnizar a viuva do Marechal Floriano da importancia que ella tinha despendido na construcção do mausoléo onde estão encerrados os restos do mesmo inolvidavel Marechal.

Acredito que o Senado agirá de conformidade com o voto da Camara dos Deputados e não ha de deixar de dar sua sancção a idéa que triumphou alli, pondo na materia e corporificando nella a idéa que está no espirito de todos nós, confirmando esta lembrança que está na consciencia nacional.

Eu sei, Sr. Presidente, que muitas vezes póde mentir o bronze, mas sei que não póde mentir a historia, quando ella lavra as suas sentenças definitivas escrevendo em suas paginas com caracteres diamantinos e aureos os nomes dos que se tornaram em vida benemeritos.

A Commissão de Finanças tem, porém, este trabalho em estudos; diz carecer de informações e está a colhel-as.

Respeito este legitimo escrupulo na consciencia do cumprimento do dever; acito essa resolução que fará que o parecer não seja breve, que a opinião dos membros que constituem essa commissão não seja emittida tão rapidamente como poderiam desejar os que querem que este projecto tenha o mais prompto andamento aqui, no Senado. Ha, entretanto, Sr. Presidente, uma parte das disposições contidas no projecto, vindo da Camara, que se torna mais urgente; e sei que commigo pensam membros da propria Commissão de Finanças, dos quaes ouvi o parecer e opinião antes de tomar a palavra nesta sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Commigo entenderam alguns Senadores que poderiamos destacar do projecto de lei, vindo da Camara, a segunda parte que elle encerra para constituir um projecto distincto. Neste sentido appellamos para a Commissão de Finanças e esperamos, que ella, attendendo aos motivos que inspiram o nosso procedimento, dará parecer o mais rapido possivel, permittindo assim que sejam tomados em consideração e attendidos os reclamos dos que puzeram neste projecto de lei esta disposição, que agora, por deliberação nossa, constituirá um projecto distincto e terá que volver á Camara, de onde tinha vindo approvado, como parte do projecto, que ficou no seio da Commissão de Finanças.

Eu sei, Sr. Presidente, por informações de toda fé, que a situação da senhora que traz o nome glorioso do Marechal Floriano é um tanto precaria.

Essa senhora, tão distincta por suas virtudes...

O Sr. Pires Ferreira — Apoiado.

O Sr. Lauro Sodré — ... e que deve merecer toda a nossa attenção...

O Sr. Pires Ferreira — Deve, não; merece.

O Sr. Lauro Sodré — ... luta com sérias difficuldades para satisfazer aos compromissos que tomou quando mandou realizar a obra para a qual se pede na outra Casa a verba de que o nosso projecto agora cogita.

Nós cumprimos o nosso dever e concorremos para render ainda um preito de homenagem áquelle que, em vida, subindo tão alto, elevou comsigo o nome de nossa patria e o nome da propria Republica, apresentando á consideração do Senado este projecto de lei e fazendo um appello á Commissão de Finanças para que, com rapidez, interponha o seu parecer, afim de que o Senado possa com mais facilidade dar o seu voto definitivo sobre o projecto de lei, que passo a ler:

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 22—1913

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a indemnisar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal no Cemiterio de S. João Baptista, abrindo, para execução desta lei, o necessario credito.

Senado Federal, 17 de setembro de 1913. — *Lauro Sodré. — João Cordeiro. — Pires Ferreira. — Metello. — Ferreira Chaves.*

ORDEM DO DIA

SOCCORROS ÁS POPULAÇÕES FLAGELLADAS PELA SECCA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 21, de 1913, autorizando o Poder Executivo a despender, pela verba «Soccorros Publicos» do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias necessarias para acudir ás populações, reduzidas á miseria pela seccA, que flagella os sertões de alguns Estados do Norte, abrindo para tal fim os creditos supplementares, que forem precisos.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, sobre a materia em debate, o pronunciamento do Senado foi decisivo. Já agora o parecer desta Casa em relação ao assumpto que me trouxe á tribuna, qual o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tive a honra de apresentar o projecto de lei, hoje em 3ª discussão; já agora o pronunciamento do Senado está conhecido e está feito. E, vencida a urgencia, como era natural, dada a natureza do assumpto e reconhecidas as condições especialissimas dos Estados do norte, que chamam a attenção de todos os brazileiros para a penuria a que estão reduzidos, não poderia esta Casa fazer outra cousa sinão avançar na mesma linha, mantendo o seu voto e dando o seu apoio em 3ª discussão ao projecto que se vae votar. Entretanto, Sr. Presidente, eu pediria ainda a attenção do Senado para um projecto substitutivo que vou apresentar.

Tendo-se allegado que poderia parecer, dada a fórma simples ao projecto que apresentei, que nelle não se tratava sinão de auxilios directos traduzidos por soccorros em fórma de esmolas aos necessitados victimados pela calamidade da secca, eu entendi que melhor seria por outro o que não está feito no projecto de lei e tornar bem expresso que o fim principal que tive em vista ao elaborar o projecto foi precisamente esse de auxilios, que se fazem indirectamente, por meio de obras, dando-se trabalho aos que estão em condições de trabalhar e servindo-se ao mesmo tempo do ensejo e da opportunidade para, auxiliando esses trabalhos, levar soccorros aos que delles precisam e realisar obras que venham concorrer para as condições physicas daquella zona, já por meio de açudes, que assegurem a irrigação do solo, já por meio de estradas de ferro; que facilitem o transporte de mercadorias e de homens, concorrendo tambem para melhorar a situação flagellada por esta crise.

Sr. Presidente, para definir melhor o pensamento que me trouxe a primeira vez á tribuna e que me faz voltar a ella, para reaffirmar que é dever de nossa parte attender para a situação afflictiva daquelles Estados, e levar-lhes o concurso de que elles necessitam nesta hora, entendi que seria acertado antepor ao projecto substitutivo, que agora apresento, alguns *considerandos* em que elle se funda.

São os seguintes: (*Lê.*)

E' este o projecto substitutivo que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente, offerecendo em logar daquelle que tive occasião de apresentar em uma das sessões anteriores.

E' lido, apoiado o posto conjunctamente em discussão o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 23 — 1913

O Congresso Nacional considerando que ha longos mezes estão sendo flagelladas pelos rigores de uma grande seccA extensas porções do territorio brazileiro, estendendo-se esta tremenda calamidade pelos sertões de varios Estados do Norte da Republica, que se vão despovoando e empobrecendo, pela morte ou pelo exodo da população reduzida á penuria e á fome;

Considerando que ao Estado, que é o *anima reipublicæ*, como conceituou Vico, o orgão legitimo da manifestação do direito, agente de civilisação e de progresso, potencia de integração das forças sociaes deficientes ou pouco desenvolvidas, não podem ser indifferentes esses tristes successos causadores da ruina publica;

Que em tal caso a consciencia social ou collectiva deve pôr-se no logar da consciencia individual consoante a formula de Goschen;

que manifesta a impotencia da acção individual para debellar a tenerosa crise é confessada a incapacidade dos Estados da Federação Brazileira por ella feridos, para ao mal olhal-a; é legitima e indispensavel a intervenção dos poderes publicos da União na fórma do art. 5º, n. 14 do art. 34 da Constituição da Republica;

que são necessarias para acudir a lhantes males providencias de n versa, umas de soccorro directo diato levando o auxilio do Thesouro aos que a miseria ou as molesti lidaram, o que cabe dentro das attri de assistencia publica, largamente mente exercitadas pelo Estado, outra soccorrendo aos que penam á mingoa balho, utilizarão braços validos alização de obras de interesse publ dentes a melhorar as condições physi serões, facilitando os transportes rando a irrigação do solo, por meio tradas e açudes.

Decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo rizado a acudir ás populações dos Est norte reduzidas á mingua pela secca gella a extensa zona dos serões, util os braços validos na realização de obras publicas, açudes e estradas de ferro, que corram para melhorar as condições no solo e facilitar os transportes, e abrir, para tal fim, os creditos ne ou extraordinarios necessarios ao cumprimento dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Senado Federal, 17 de setembro de 1913. — *Lauro Sodré. — Pires Ferreira. — Ferreira Chaves. — Nogueira Paranaguá. — João Cordeiro. — Almeida Barreto.*

O Sr. Nogueira Paranaguá — Sr. Presidente, applaudindo o pronunciamento louvavel e patriotico do Senador pelo Districto Federal, em nome dos Estados, flagellados pela secca, a iniciativa que indica a competente urgente necessidade, que, neste momento angustias, abrange aquella região do N

E' extensa a zona flagellada neste momento pela calamidade; é impossivel que qualquer medida unica possa bastar ás necessidades daquella vasta região assolada.

E' impossivel que uma medida tomada de momento possa satisfazer todas as necessidades, que são muitas e crescentes como em poucas palavras procurarei expor ao Senado.

Parece-me que se deve estabelecer um plano completo, afim de que se possa remediar de muitos annos, debellar e completamente a acção maleficA das seccas por toda aquella região do Norte.

Dentre essas medidas que me parecem mais convenientes e que o Governo deve mandar resolutamente o emprego [illegible] até leval-as a effeito, [illegible] seguintes: 1º estradas de ferro; 2º [illegible] de rodagem; e em 3º logar, por [illegible] ou rojantes caminhos, que facilitem [illegible] região e não embaracem o transito, [illegible] interrompido pelo rigor das seccas prolongadas.

Debaixo desse ponto de vista, o [illegible] actual e os Governos passados [illegible] todo de alguma cousa, se bem que [illegible] tivos superiores, tenham [illegible] realização dessa série de medidas.

Dos Estados do Norte, alguns [illegible] teem recebido esses pequenos [illegible] mas, infelizmente, taes soccorros [illegible] concedidos em momentos afflictivos [illegible] difficilmente podem produzir [illegible] votos resultados.

Em todo o caso, esses auxilios, [illegible] por pouco tempo, sempre teem sido [illegible] auxilios de momento, os auxilios [illegible] ros individuaes não são os mais [illegible]

Auxilios muito mais valiosos [illegible] dicam providencias que devam [illegible] males futuros, são os traduzidos [illegible] cução de estradas de ferro, [illegible] liz neste momento, está iniciada nes[illegible] Ceará — a estrada de Baturité [illegible]

A estrada de ferro Camocim, ou, antes, estrada que de Camocim tende a ir ao sul o Ceará, penetrar o Piauhy e entroncar-se com a de Caxias a Cajazeiras, é uma das que quanto antes devem ser executadas.

Sr. Presidente, em relação a esta estrada, existe um grande trecho estudado. Já existem, por conseguinte, elementos em que opportunamente o Governo possa empregar tanto pessoal flagellado, auxiliando-o.

O Sr. Benedicto Leite—Desça V. Ex. mais para baixo, até S. Luiz do Maranhão.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Lá chegarei.

De Caxias a Cajazeiras é que está concluida a estrada.

A estrada de ferro de Ipú até entrar no Piauhy já está estudada; os estudos estão approvados; por conseguinte, o que resta actualmente ao Governo é pôr em execução esse melhoramento, que já está indicado, tendo continuar a estrada até Therezina, estabelecendo a ligação entre os tres Estados—Maranhão, Piauhy e Ceará.

Falo Ceará—chamo a attenção do Senado para este ponto—si o Ceará, e principalmente esta zona, é uma das que mais soffrem nestas occasiões e si esta estrada vae, internando-se pelo Piauhy, ligar os dous valles mais importantes na região do norte, o valle de Itapicurú e o Valle do Parnahyba, entre o Maranhão e o Piauhy, está verificado, por consequencia, que nos momentos criticos a população, assistida pela seca no Estado do Ceará, recorrerá a regiões mais beneficas nas margens do Parnahyba, e do Itapicurú, recebendo desses dous uberrimos valles os elementos necessarios á sua manutenção e conservação.

Todos esses Estados lucram: o Maranhão, fornecendo os elementos necessarios á conservação da vida daquelles habitantes flagellados pela sêcca, bem como uma parte do Piauhy, e o Ceará evitando ver seus filhos sacrificados pelas necessidades, em momento impossivel de soccorrel-os.

Nestas condições, a ligação entre os tres Estados está indicada e deve ser, quanto antes, realizada, produzindo os mais beneficos resultados economicos, quer para elles, quer para a União.

Obras identicas são necessarias em relação ao Rio Grande do Norte, que necessita não só de uma estrada de penetração, como tambem de açudes e poços artesianos.

O mesmo se dá com a Parahyba e Pernambuco, sendo que a estrada central deste ultimo é a que deve ser prolongada até á margem do Parnahyba, na foz do Balsas, para produzir optimos resultados, não só em beneficio da exportação do Estado de Pernambuco, como facilitando as communicações de vida no centro do Piauhy e Maranhão.

Em relação á Bahia, temos a região do Norte, que deve ser auxiliada tambem pelo prolongamento da estrada de ferro ou do ramal do Timbó, atravessando o Estado de Sergipe até em frente ao de Alagoas, podendo-se estabelecer depois a ligação entre os diversos Estados do Norte ou, antes, da Bahia ao Maranhão.

Uma vez que fallo em estradas de ferro, não posso deixar de mencionar ainda a Central do Brazil que, indirectamente, vem contribuindo de modo poderosissimo para minorar os effeitos da seca do Norte; demonstrei porque.

Estando esta estrada de ferro ligada a grande numero de outros Estados do Sul do Brazil, e, dentro em breve, chegando á cidade do Parapóra, ponto terminal da navegação do Alto S. Francisco, zonas de todos os Estados não flagellados pela seca, como [illegible]

[illegible] Bahia, Pernambuco e Sergipe, todas ellas viriam a ser beneficiadas, de modo consideravel, pelo prolongamento dessa estrada, o mais depressa, pela sua conclusão até o ponto em que, actualmente, deve ser considerado terminal, isto é, a cidade do Parapóra, regando a navegação do rio S. Francisco e seus affluentes que teem milhares de kilometros navegaveis e já trafegados em outros tantos milhares de kilometros de estrada de ferro.

Isso viria facilitar grandemente não só as communicações directas do paiz, dando-lhe vida, animando-lhe a producção e facilitando o consumo de suas proprias mercadorias como tambem um numero enorme, como este, de braços soccorros a uma população estimada em perto de 2 milhões de habitantes.

Parece-me, Sr. Presidente, que este conjuncto de estradas deve merecer particularmente a attenção dos representantes da nação, visto como, só com a conclusão dessas estradas poderemos conseguir minorar os effeitos das sêccas periodicas.

Não é, porém, não pelo ser só neste a emprego dessas estradas o remedio exclusivo a empregar.

Ao lado das estradas existem os poços artesianos, os açudes, porque são estes que vêem facilitar justamente o desapparecimento dos factos que acabo de citar.

As estradas de ferro facilitarão o transporte de materiaes necessarios ao emprego, não só da construcção dos poços artesianos, jorrantes e tubulares como dos grandes açudes, que poderão até ser alimentados pelos poços jorrantes.

Conheço regiões no centro do paiz, Sr. Presidente, principalmente entre os Estados da Bahia e Piauhy, Pernambuco e Piauhy, Ceará e Piauhy, em que existem trechos enormes, alguns de trinta e tantas leguas, onde não se encontra uma gotta de agua, onde não ha commercio, nem vida.

E V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o commercio é para as nações o que o sangue é para o organismo. Sem circulação regular não ha vida; sem commercio, não ha propriedade, não ha economia em qualquer paiz.

Feitas estas ligeiras considerações, Sr. Presidente, tenho por fim simplesmente manifestar o meu apoio em relação ao projecto apresentado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, estando certo, ao mesmo tempo, de que o Governo cogita em empregar os meios necessarios, mas de modo continuo, perseverantemente, até chegar a fazer desapparecer completamente os effeitos desastrosos produzidos pela seca periodica, que tanto devasta aquella zona do norte, annihilando todas as resistencias humanas.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Lauro Sodré e outros.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.641:037$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas «Munições Navaes»—e—«Material de Construcção Naval».

[illegible] é approvada a proposição, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar de direitos de exportação o material que for importado pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Posta a votos é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, cidade do Estado do Rio de Janeiro, para o abastecimento de agua, bem como o material metallico destinado á rêde de esgotos e o que for necessario para o serviço de illuminação electrica da mesma cidade.

Posta a votos é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 32:000$ PARA PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª—Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS Á COMPANHIA CENTRAL DE QUISSAMÃ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE AGUA DA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder isenção dos direitos de importação para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço do abastecimento de agua da capital do mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

[illegible] proposição e, sendo adoptada, vae ser [illegible] presidencial.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO AO MATERIAL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE AGUA Á CIDADE DE BELEM, NO ESTADO DO PARÁ.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a isentar dos direitos de importação o material preciso para o abastecimento de agua á cidade de Belém, no Estado do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Darei a palavra aos Srs. Senadores, que a queiram, para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:601$934 supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1903, derogando o decreto legislativo n. 930, de 29 de dezembro de 1902.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde

— —

RECTIFICAÇÃO

Na sessão do Senado de 15 de setembro corrente, publicada no *Diario do Congresso* de 16, veiu, por engano, o nome do Sr. Senador Metello comprehendido no numero dos Srs. Senadores que deixaram de comparecer á sessão, quando estive presente.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, deixei de comparecer á sessão de sabbado por ter ido assistir á distribuição de medalhas aos alumnos do Collegio Militar que, durante o anno passado, mais se distinguiram.

Para essa solemnidade, fôra convidada a Commissão de Marinha e Guerra, e eu, na qualidade de seu presidente, entendi dever represental-a em pessoa.

E' preciso dizer ao Senado que o meu coração de velho transborda de satisfação ao ver como a mocidade de hoje manja as armas, a facilidade com que executa as manobras militares.

Si o nosso exercito se compuzesse todo de homens que para as suas fileiras levassem a pratica, os conhecimentos de que dá pôde hoje os moços que cursam o Collegio Militar, poder-se-ia dizer sem receio de contestação: o nosso exercito é um exercito famoso, invencivel.

Sempre, porém, preoccupado, Sr. Presidente, occorreu-me nesse tribunal não só o digno director do Collegio, mas tambem os lentes, a officialidade, todos os que alli teem por encargo dar educação áquelle pugillo de moços briosos.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é muito honroso para a direcção do Collegio Militar.

O Sr. Almeida Barreto — Assim, não pude comparecer á sessão de sabbado e por isso não tive a satisfação de ouvir o que disseram os meus illustres amigos e collegas, os Srs. Senadores pelo Paraná e Rio Grande do Sul, sobre o projecto que declara abolida a reforma compulsoria.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Paraná, autor desse projecto, sabe perfeitamente que, no dia 8 de agosto ultimo, quando occupei a tribuna com o fim de dar uma satisfação ao meu collega e amigo Senador por São Paulo, Sr. Francisco Glycerio, declarei que não apresentava, conforme promettera, o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o projecto relativo á compulsoria, porque o que eu lavrára não tinha sido por ella acceito. Tanto o nobre Senador pelo Paraná como o Sr. Senador por S. Paulo deram-me inteira razão.

Eu, Sr. Presidente, assim como o illustre collega, que, segundo disse, para varrer a sua testada, declarou não ter concordado com a maioria da Commissão, tambem com ella não concordei e muito antes o declarei, no dia 8 de agosto.

Com o meu voto, não se teria submettido o projecto de que me occupo ao conhecimento do Governo, nem dos Ministros da Guerra e da Marinha, porque entendo que elles não são mais competentes do que a Commissão de Marinha e Guerra para opinar sobre a questão.

O Sr. Belfort Vieira — A Commissão de Marinha e Guerra não administra as pastas militares e o projecto entende muito de perto com essas administrações.

O Sr. Pires Ferreira — Mas convém sempre ouvir os respectivos ministros.

O Sr. Almeida Barreto — Sobre a compulsoria, entendo que não é preciso ouvir ministro algum.

A minha opinião a respeito, Sr. Presidente, já o disse aqui, consta dos *Annaes* do Senado referentes ao anno de 1892, época em que apresentei um projecto determinando que nenhum official seria reformado, quer voluntaria, quer obrigatoriamente, sem primeiro passar por inspecção de saude, condição essa expressa nas antigas leis.

A de agosto de 1852 assim dispõe. De accordo com ella, nenhum official podia naquelle tempo ser reformado, ainda mesmo que o requeresse, sem que antes passasse por inspecção de saude. Do mesmo modo se devia proceder actualmente, porque a Constituição Republicana, no seu art. 75, declara que nenhum empregado publico póde ser aposentado sem soffrer primeiro inspecção de saude.

Ahi não se fallou em militares, é certo. Mas quando mesmo se entendesse que tal dispositivo não os comprehende, aquella, já existente, não foi derogada, e a Constituição determina que toda a lei do antigo regimen que não tivesse sido revogada continuaria em vigor. Assim os militares nem deviam ser reformados, se o que primeiro fossem inspecionados pela respectiva junta medica.

O Sr. Vicente Machado — E eu sou muito respeitador das disposições constitucionaes.

O Sr. Almeida Barreto — Não tive tempo, Sr. Presidente, de estudar detidamente esta questão, recordando o que sobre ella tenho occorrido, porque só hontem, muito tarde, pelo telephone [illegible] dos Srs. Senadores pelo Paraná e pelo Rio Grande do Sul, fui procurado a este respeito e somente a noite consegui tomar alguns apontamentos.

O nobre Senador, autor do projecto relativo á compulsoria, querendo justificar a urgencia, fez e apresentou um calculo das despezas que se fazem com os officiaes reformados do exercito, calculo esse que me parece estar errado.

Diz o quadro por S. Ex. organizado: «Onze marechaes, soldo e 15 quotas, [illegible] a União por isso a quantia de 181:000$. Nove marechaes graduados, coroneis, etc.» Somma tudo isso 2.734:540$000.

Não póde ser exacto esse total, porque o proprio Sr. Ministro da Guerra, na proposta do orçamento para 1904, pede tão sómente a importancia de 2.001:369$956. Ha, portanto, a seguinte, uma differença, para mais, de 733:000$000.

Como quer que seja, porém, não resta menor duvida de que a reforma compulsoria sobrecarrega consideravelmente os cofres publicos.

Eu não tenho ainda a tabella de receita e despeza correspondente 1903; mas tenho de 1902.

Nesse anno, gastou-se com officiaes reformados 1.102:585$, e esses gastos elevam em 1903 — 1904 a 2.001:369$956.

A differença vem a ser por conseguinte de 898:784$956, o que já é muito de um anno para outro.

Na armada, dá-se a mesma consa: a despeza da receita e despeza do anno [illegible] ros, quanto a reformados, de 1902 (*mostrando*) em 1903 — 1904 eleva-se a 677:000$, deixando ver, por conseguinte, o accrescimo de 186:787$000.

Ora, si todos os annos esses accrescimos se reproduzirem, teremos em pouco tempo de gastar enormissima somma com os reformados dos officiaes inactivos, a qual forçosamente ha de ficar superior á dos activos.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. — de grande autoridade — está dando força ás affirmações que aqui fiz.

O Sr. Almeida Barreto — Não, ao contrario. Estou affirmando uma verdade; sómente assim fallo, não só ao Senado, como ao paiz inteiro. Não costumo usar de meias; sou militar, digo sempre a verdade. Fui creado nesse principio.

O Sr. Henrique Coutinho — E eu peço [illegible]

O Sr. Almeida Barreto — Mas, Sr. Presidente, não se admire o Senado com a [illegible] da elevação de taes verbas nos Ministerios da Guerra e da Marinha: vamos assumir [illegible] partições ministeriaes e vemos que [illegible] tambem muitas despezas excessivas [illegible] fazem e nem sempre justificadas.

E' assim que no Ministerio da Justiça encontro o seguinte: «magistrados [illegible] disponibilidade»....

Com essa classe gastam-se 210:8[illegible] E isso por que, Sr. Presidente, o Governo entende que não deve aproveitar nenhum desses magistrados para os cargos que vagam, ou que se vão creando, mas mão de gente nova e, por isso, a verba cresce sempre.

O Sr. Alberto Gonçalves — Os Estados é que não aproveitam os magistrados.

O Sr. Almeida Barreto — Os dos Estados e o da União tambem.

No Ministerio das Relações Exteriores gastam-se com empregados em disponibilidade 30:030$ e com extraordinarios 56:258$000.

No Ministerio do Interior a verba de empregados extraordinarios é de 11:[illegible]

No Ministerio da Viação lê-se: «[illegible] não classificadas».

Não sei o que vem a ser isso em negocios do Governo, porque desejo que qualquer [illegible] Commissão de Finanças [illegible] essas despezas [illegible]

No Ministerio da Fazenda [illegible] os aposentados é de 1.933:213$000.

Já vê o Senado que não é só na classe mi-
ar que os inactivos occasionam despendios
aggerados.
Ainda no Ministerio da Fazenda se encon-
: «Despezas não classificadas 18:887$,
ro, e 21:721$, papel.»
Não sei, já o disse, o que significa essa
brica.
Ha ainda outras despezas muito extraordi-
rias, como, por exemplo, esta: «Paga-
nto á viuva Lisboa por fornecimento de
ras, 520:000$.»
O Sr. Alberto Gonçalves—Isto V. Ex.
e o que é.
O Sr. Almeida Barreto—Sei; mas como
a na tabella mandada pelo Ministro, e
tence ao numero das despezas a que me
ho referindo, não posso deixar de cital-a.
ainda ha muito mais cousas que passo
silencio, como seja a aposentadoria dada
inspectores da alfandega, para se no-
arem outros.
ntes de concluir, Sr. Presidente, estas
adonhas considerações (*não apoiados*),
o declarar ao Senado que não sei como
parar na Commissão de Marinha e Guerra
projecto sobre a compulsoria, porquanto
na synopse dos nossos trabalhos o se-
nte:
Revoga o decreto do Governo Provisorio
estabeleceu a compulsoria para os offi-
es do exercito e da armada. Pende de
ecer. Offerecido pelo Sr. Vicente Ma-
lo, depois de preenchido o triduo regi-
ntal, foi apoiado e a imprimir, a 11 de
tubro; entrou em primeira discussão, que
encerrou sem debate, ficando a votação
da por falta de *quorum*, a 18 de outubro.
foi approvado em primeira discussão e
ou á segunda, indo antes á Commissão
Constituição, Poderes e Diplomacia e á
Finanças.»
Não se falla aqui na Commissão de Ma-
nha e Guerra.
Além disto, Sr. Presidente, deu-se um caso
extraordinario, relativamente a este pro-
cto.
O original desappareceu e o autor, quando
se convenceu de que elle não mais appare-
ia, offereceu um outro inteiramente iden-
ao primitivo, e esse foi enviado á Com-
são de Marinha e Guerra, em vez de ir
ellas outras.
endo que essa Commissão nada tem
ver com a compulsoria; que o projecto
ativo a tal questão deve ser enviado de
ferencia á Commissão de Constituição,
eres e Diplomacia e á de Finanças, porque
olve alteração de despeza e tem funda-
to em um dispositivo constitucional.
davia a Commissão de Marinha e Guer-
reunida para tomar conhecimento da
teria constante do projecto do Senador
Paraná, resolveu ouvir os Srs. Mi-
tros da Marinha e da Guerra. Não lhes
remetteu, porém, o original do projecto, nem
os documentos que lhe estão annexos. En-
viou cópias.
Por conseguinte, peço a V. Ex. que re-
meta esses papeis á Commissão de Constitui-
ção, Poderes e Diplomacia e á de Fi-
nanças.
Era o que tinha a dizer em attenção ás
observações produzidas pelo nobre Senador
pelo Paraná.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Ferreira Chaves—Direi
muito pouco, Sr. Presidente, mas as minhas
primeiras palavras não poderiam deixar de
ser como effectivamente o são, de agradeci-
mento e de applauso á bella conducta, á no-
bre patriotica, humanitaria iniciativa do
meu eminente amigo, a quem peço licença
para nomear, com todas as mostras do maior
sentimento, o Sr. Lauro Sodré.

Não me surprehendeu, Sr. Presidente, o movimento sympathico, altruistico impulso a que S. Ex. vem de obedecer, interpondo sua palavra, sempre eloquente e autorizada, em favor das populações norte-sertanejas, ainda uma vez açoitadas, e de modo implacavel, pelo flagello da secca.

O paiz inteiro conhece e admira o nome que se fez illustre na propaganda republicana e que tem recebido a maior consagração na vida constitucional da patria nova, a que, com talentos e honestidade pouco vulgares, tem prestado inolvidaveis serviços.

Entre estes, estou certo, vae figurar — e em caracteres que não se apagarão facilmente — o que S. Ex., levado na corrente dos mais alevantados sentimentos de patriotismo, mais do que isto — impulsionado pelo grande e fecundo principio que constitue um dos lemmas da escola philosophica de S. Ex. — o amor á humanidade, acaba de prestar, trazendo para o recinto do Senado a voz supplice e angustiosa de milhares de patricios nossos que se debatem na mais afflictiva das situações—a de perecerem inanidos pela fome!

Si esta é, Sr. Presidente, a situação dos habitantes do interior de alguns Estados do Norte, situação a que, com verdade e sem demazias, vem de referir-se o honrado representante do Districto Federal, ha motivo para estranhar que os representantes desses Estados se tenham imposto silencio, sómente agora interrompido pelo pronunciamento do honrado Senador.

E' que tudo tem a sua historia, como tudo tem a sua logica.

No regimen presidencial, em que, como sabem todos, não é permittido ao Congresso Legislativo fazer politica, segundo se dá no regimen parlamentar, em que o voto dos representantes da Nação assignala e determina muitas vezes a queda e a ascenção dos partidos, quero dizer, dos governos, tão grande é a somma de responsabilidades do Chefe do Poder, principalmente no que se refere á elaboração e cumprimento de medidas de ordem administrativa, que solicital-as do Poder Legislativo, sem previo accordo, sem harmonia de pensamento e inteira conformidade de vistas com o Chefe do Poder Executivo, seria, já não digo remotado desacerto, mas, talvez, esforço vão, infructifero tentamen.

Assim, preciso declarar ao Senado, pelo menos como satisfação aos meus committentes, cujas magoas e dissabores não posso deixar de compartilhar em toda a sua intensidade, que, desenhada a crise, accentuada a situação em que se debate a população do interior do Estado do Rio Grande do Norte, nós, os representantes deste Estado, entendemo-nos—immediatamente e por mais de uma vez—com o honrado Sr. Presidente da Republica e dous dos illustres secretarios de S. Ex., fazendo nossas as solicitações que, por telegramma e invocando o art. 5º da Constituição de 24 de fevereiro, dirigira a SS. EEx. o meu distincto amigo, actual governador do Estado.

Recebidos attenciosamente pelos dignos depositarios do poder publico, tivemos de SS. EEx. a declaração de que, sentindo deveras as difficuldades a que nos referiamos, tratariam de estudal-as para, com a adopção de medidas que seriam solicitadas, attenual-as quanto possivel.

Occorre dizer que, da ultima vez que tivemos a honra de voltar sobre o assumpto á presença do illustre Sr. Presidente da Republica, S. Ex. dignou-se de adeantar-nos que tinha sobre a mesa o esboço de uma mensagem do honrado Sr. Ministro da Viação para ser presente ao Congresso.

Eis ahi exposto o motivo do nosso silencio.

Uma vez, porém, que ainda não appareceu a annunciada mensagem e ao meu eminente amigo, illustre representante do Districto Federal, aprouve occupar-se do assumpto, seja-me permittido, na qualidade de representante de um dos Estados flagellados, dirigir, da tribuna do Senado, ao honrado e benemerito Sr. Presidente da Republica instante appello para que, reflectindo sobre a gravidade da situação e urgencia das medidas que essa mesma situação está reclamando, attenda quanto antes ás supplicas de milhares de patricios nossos que se veem ameaçados de morrer á fome, isto, Sr. Presidente, num vasto paiz de grandes riquezas, de inesgotaveis recursos, de já adeantada e sempre crescente civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

84ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs.: Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arrozellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Dominguos Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Bueno de Paiva, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Jesuino Cardozo, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Alydon Baptista, Germano Hasslocher, Azevedo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 15 do corrente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer pequenos reparos ao resumo do discurso do illustre Deputado por Minas Geraes, o Sr. David Campista, resumo publicado no *Diario do Congresso* de hontem. Não sei si o que está ahi consignado foi justamente o que S. Ex. pronunciou da tribuna e, não estando S. Ex. presente para dar explicações, limito-me a declarar á Camara que, segundo o que aqui está consignado, houve completa inversão do que eu disse da tribuna. O resumo do meu discurso está publicado justamente no mesmo *Diario do Congresso*, e lá se encontra que eu censurei a quem commetteu a falta de não prevenir a todo o corpo diplomatico de que não devia comparecer no dia 7, e não censurei absolutamente o corpo diplomatico, tendo, ao contrario, applaudido a attitude do Sr. ministro de Portugal por ter ido cumprimentar o Sr. Presidente da Republica naquelle dia.

Por conseguinte, si foi isto o que eu disse, como está no resumo publicado no *Diario do Congresso*, S. Ex. não podia affirmar, como consta do resumo do seu discurso, que eu tinha censurado o corpo diplomatico.

Não censurei, apenas censurei que todo o corpo não tivesse sido prevenido, sem querer saber si a censura cabe ao Sr. Ministro do Exterior, ou a quem quer que seja.

Faço, por conseguinte, estas considerações para que não se supponha que censurei o corpo diplomatico estrangeiro, quando até elogiei um desses ministros por ter comparecido aos comprimentos no dia 7.

Eram estas as ponderações que tinha a fazer, deixando de parte outras que terei occasião de fazer, si, por acaso, quando publicado na integra o discurso do meu illustre collega, vier consignado o que está aqui no resumo.

Tenho concluido.

O Sr. David Campista — Sr. Presidente, acabo de chegar, no momento em que o meu illustre collega reclama contra o resumo dos debates. Peço simplesmente a V. Ex. para mandar consignar a declaração de que não sou responsavel pelos resumos e que não se me póde attribuir ter posto na bocca de S. Ex. censuras ao corpo diplomatico, quando S. Ex. affirma que as não fez, do que não me recordo.

Das notas stenographicas que me foram dadas, verificarei o que ha nesse sentido e farei a rectificação necessaria, si tanto for preciso.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 15 do corrente.

E' approvada sem debate a do dia 16 do corrente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão. (*Pausa.*)

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima. (*Pausa.*)

Não está presente. Continúa a discussão.

Não ha mais oradores inscriptos.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou declarar encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Em seguida é sem debate encerrada com 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 222, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; com pareceres das Commissões de Petições e Poderes e de Orçamento.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 213, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:028$530, supplementar á rubrica — Gratificação additional a carteiros — da verba 3 — Correios — do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada em 2ª discussão a sessão o artigo unico do projecto n. 20, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contractar Miguel Joaquim Ribeiro, para todos os effeitos o tempo que lhe tem sido descontado em virtude de sua participação em revolta de 6 de setembro (sem voto em separado), ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer da Commissão de Orçamento sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 320, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista diz que vem tomar parte neste debate, que julga, aliás, superior a seus esforços, para exprimir a sua opinião pessoal, embora em outras circumstancias já se tenha manifestado sobre o assumpto em documentos publicos e officiaes.

A Camara não ignora que se tem dito, e já uma vez o orador repetiu, que nós outros politicos militantes, cuja autoridade não se prolonga sem renovação periodica do suffragio da Nação, raramente resistimos á seducção de fazer-jarmos onde sopra o vento favoravel e accommodarmos as nossas crenças á corrente da opinião contemporanea.

Si não é verdadeiro este phenomeno de psychologia politica, o facto é que nesta assumpto de impostos inter-estaduaes se tem separado as opiniões dos que divergem no sentido de manter os impostos, para ser nellas, menos uma convicção sincera, filha da serenidade de estudos, que uma tentativa de amparo a certa ordem de conveniencias regionaes, que nem sempre coincidem com os interesses mais justos da collectividade nacional.

De facto, nesta questão dos chamados impostos inter-estaduaes, acredita-se geralmente que não póde haver amor á pureza constitucional do regimen, que se harmonize, longe si quer, com a mantenção do odioso tributo.

Quando assim fosse, e quando os interesses e conveniencias regionaes inspirassem a nossa palavra, nem por isso deixaria a nossa attitude de ser uma das modalidades do patriotismo que, como se sabe, vem se desenvolvendo historicamente do estreito amor do campanario, seu nucleo inicial.

Não ignora as manifestações levantadas pela imprensa sobre a materia; lamenta aquelles que se queixa, por um processo estranho, fazer respeitada a Constituição, amparando-a em uma simples lei ordinaria, que é menos solemne, menos permanente do que ella.

Dahi outras duas correntes: o constitucionalismo puritano dos que condemnam o imposto e o constitucionalismo dissolvente de outros, que solapa esta federação de dictadura ameaçada pela terrivel guerra das tarifas.

Estas considerações de ordem moral e parlamento politica impressionaram de tal modo os espiritos que até o Poder Judiciario já as aponta entre as razões de decidir, o que fez o Sr. Amaro Cavalcanti observar que «o que se deprehende dos considerandos do Supremo Tribunal Federal é antes de tudo o intuito, muito louvavel, embora, de um lado, o progresso dos males e inconvenientes de semelhante tributação inter-estadual; mas um fundamento juridicamente solido, baseado sobre o texto da Constituição Federal é o que não se encontra realmente em tres accordãos.»

Tratando-se de accordãos, que são expressamente invocados como envolvendo soluções doutrinarias para uma questão exclusivamente legal, estas considerações do escriptor a que se referiu não são para desprezar-em.

Poderia accrescentar que ha inconvenientes funcções, um desvirtuamento da natureza do Poder Judiciario, quando torna-se a decidir principios geraes de direito constitucional e de conveniencia republicano-federativa, em vez do texto claro e expresso da lei.

Não costuma fazer essas considerações principalmente tratando-se do Supremo Tribunal Federal, que é poder publico collocado como qualquer dos poderes da Republica, sem apoiar-se em autoridades de escriptores.

Na sua obra «Direito Publico e Constitucional nos Estados Unidos» Cooley diz: «o Poder Judiciario não póde declarar inconstitucional e nulla uma lei quando a lei seja accusada sómente de ser inconveniente ou inopportuna por ser de ordem geral. A conveniencia, a opportunidade da lei nos limites da constituição devem ser determinadas exclusivamente pelo Poder Legislativo; si o Poder Judiciario quizesse substituir o juizo deste ao do Legislativo, excederia a sua propria autoridade, penetrando em um dominio que seria impossivel oppor-lhe limites a essas invasões além da propria discreção.»

«Uma lei não póde ser declarada inconstitucional, continua o mesmo escriptor, porque uma Côrte diz que com ella se violam um ou mais principios fundamentaes da liberdade republicana ou do governo do systema, a menos que esses principios sejam aquelles, pelas mesmas côrtes, firmados, forem collocados fóra da competencia legislativa. Não se deve julgar da validade de uma lei sinão com o espirito geral que se suppõe dominar na constituição.»

Isto, porém, não quer dizer que se deva dar não peça a attenção para os argumentos daquelles que sustentam a inconveniencia economica do imposto e a sua opposição aos laços federativos do regimen.

Verdade seja que esta ultima objecção, isto é, a que se refere á divisão da receita federativos, é do dominio do parlamento, o que, aliás, não a invalida, porque a violação, a ruptura, por affectar o systema, no dizer de Nicolow, é a mais flagrante inconveniencia da alma humana.

Mas deve declarar que a receita obtida com o que se attribue aos impostos inter-estaduaes é realmente de uma importancia consideravel. Ha 61 annos que ella opera a vida normal e volta com a formação da nossa nacionalidade, arrastou-se sobre ella a organização nacional, as revoltas, mudanças de Governo e até encontrou-a como uma reliquia do regimen imperial.

Não se ignora que os systemas tributarios do Imperio e da Republica foram construidos com esta arrecadação a debaixo delles. Não é estranha ironia do acaso o facto de que no Imperio, como na Republica, os defensores dos impostos allegam em parte o apego conservador ás condições economicas dominantes.

E' facto inegavel e notavel ao mesmo tempo, isto quanto ao lapso de tempo da Republica, aqui está a mesma pratica, a mesma geographia onde se compõem as doutrinas dos escriptores americanos, a mesma existencia de um imposto inter-estadual federal para mostrar que o mesmo facto, avaliado á Constituição republicana, conduz ao mesmo relator quando o considera sob o ponto de vista constitucional e quando o julga pelo prisma do interesse economico, admittindo emendas, etc.

porque, citando numericamente os seus artigos, o nobre autor do projecto, que é, aliás, um bello espirito apaixonado sempre pelas boas causas, cita com o defeito elementar de todas as citações a falta de fidelidade; e assim, em vez de dizer — mercadorias de procedencia estrangeira—diz — mercadorias de origem estrangeira — etc.

Vê-se, pois, que no nosso regimen é preciso alterar os termos da Constituição, o que importa confessar que elles não são tão evidentes como se tem tido, condemnando os impostos inter-staduaes.

O que se deseja é vedar a todos os Estados o imposto de importação, seja de que natureza for. Sabe a Camara que depois do projecto Serzedello outros appareceram na imprensa e outros foram apresentados neste debate, dous, na opinião do orador, inocuos.

Do que tem dito se deprehende que a Constituição não é clara e evidente, como se tem pretendido, na condemnação destes impostos: e, depois, que tanto os laços da centralização monarchica como os da federação republicana teem resistido á acção dispersiva que se attribue a taes impostos; o que se tem verificado é que nada é tão perigoso para a União politica, mórmente se tratando de uma nação joven, como uma dictadura que se concentre no mecanismo administrativo e este predominio da razão de estado em que se pretende corrigir abusos dos costumes politicos com regimen de excepção.

Contra o que está dizendo neste momento, allega-se que existe no Brazil a guerra das tarifas.

Subscreve a opinião dos que entendem que a guerra de tarifas é sempre um mal; mas a verdade economica é que as guerras de tarifas fazem ordinariamente em si mesmas correctivos para os seus inconvenientes, porque os prejuizos reciprocos augmentam na razão directa da intensidade da luta, e a corrente commercial tende a retomar o seu antigo curso.

O que se tem verificado é que os Estados que possuem, ao que parece, os impostos inter-estaduaes, como meio de represalia, estão promptos espontaneamente a abrir mão delles.

Não acredita que taes Estados estejam convencidos da inconstitucionalidade delles; acredita que taes Estados os adoptaram por motivos de ordem fiscal e financeira, e muito delles já manifestaram, como o de Minas, a tendencia de substituir, gradativamente, na medida do possivel, por outros.

Si esta é a tendencia, é o caso de dizer se que elles não precisam dessa tutela illegitima, que se lhes quer impor, em virtude de que será, pelo menos, uma lei inutil. (*Vozes apartes.*)

Não discute neste momento nem a conveniencia do imposto nem a constitucionalidade, que vem affirmando é que, sua Constituição prohibe os impostos de que se trata, estes não estão prohibidos pela lei suprema; si o são inconstitucionaes, a lei é inconstitucional.

Já ouvi dizer que se trata de uma lei interpretativa.

Mas a lei interpretativa é, na phrase de Becher, uma legislação addicional; ella se incorpora á disposição interpretada, formando com ella um todo juridico. E' uma lei productiva de direito, diz Picard; ella produz um direito da mesma natureza da disposição que interpreta — quer dizer: uma lei constitucional produz direito constitucional e provém da evolução dos usos e costumes; mas, repetindo o argumento, como interpretativa constitucional, se incorpora á disposição da Constituição e participa da relativa inalterabilidade desta.

Si a lei que se discute é interpretativa, como tal é uma lei que se ha de incorporar á Constituição. Mas as leis constitucionaes não são votadas como as leis ordinarias e, portanto, assim approvada, ella seria nulla.

A um aparte do Sr. Eloy Chaves, dizendo que, pela theoria do orador, não haveria lei interpretativa, S. Ex. pondera que a questão é importantissima.

Tem ouvido dizer constantemente que, para reformar a Constituição, seria mister a convocação de uma assembléa constituinte.

Não pensa por esta fórma. A constituinte não é uma assembléa, é uma funcção. Que essa funcção seja exercida por uma assembléa especial, ou pelo Congresso em seus trabalhos ordinarios, é indifferente. A condição é que essa funcção seja expressamente commettida ao Congresso. Apresentado e approvado, constitucionalmente, um projecto de reforma da Constituição, os congressistas na hora determinada para o discutirem, se investirão nas attribuições de constituintes e não será precisa a convocação de uma assembléa especial.

Mas, não sendo este o caso da lei em debate, porquanto esse debate se faz de modo ordinario, a deducção é que não se trata de uma lei interpretativa. Logo, essa lei é inutil.

Si, porém, sob o ponto de vista juridico, o resultado a que se chega é esse, sob o ponto de vista pratico não se chega a diverso resultado. A inutilidade da lei é demonstrada com a mesma evidencia.

Para provar, o orador toma como exemplo o que se dá em Minas, Estado que tem a honra de representar e cujo systema fiscal conhece amplamente por ter exercido o logar de secretario da Fazenda do Estado. O que se dá ahi e que, de modo geral, póde ser observado em todos os Estados, é o seguinte: sob a denominação de *imposto de consumo* o Estado taxa as mercadorias que entram em seu territorio e que são incorporadas ao commercio local. Isentos desse imposto são apenas os generos que atravessam o territorio mineiro em busca de outros Estados, geralmente o de Goyaz. E' esse imposto que se considera inter-estadual.

Recahindo sob artigos consumidos em seu proprio territorio, é inegavel que a taxa imposta pelo Estado sob a denominação — *Imposto de consumo*, é legal, é constitucional, porque é permittida pela Constituição.

Trata-se de saber si, sob essa denominação, não se decreta realmente um imposto sobre a importação. Os adversarios do imposto acreditam que sob aquella denominação se disfarça um imposto realmente decretado sobre a importação, porque os Estados o cobram no momento da entrada dos generos em seu territorio ou de sua entrega aos destinatarios.

Ora, este facto, que é real, não caracteriza o imposto, porquanto o que lhe dá o verdadeiro aspecto é o facto de serem taes generos destinados ao consumo do Estado e não a sua cobrança no momento da entrada em seu territorio.

Minas, que é central, que não tem Alfandega, é um caso especial nesta questão e serve para a elucidar.

A apartes do Sr. Alvaro de Carvalho e outros, que interpellam o orador quanto á legalidade do imposto cobrado sobre mercadorias que atravessam Minas em busca de Goyaz, S. Ex. explica que não ha tal. As mercadorias em transito nada pagam, porque o imposto seria inconstitucional. A respeito sita abusos que se dão em Uberaba, onde ha quem mande fazer declarações de que as mercadorias importadas do Rio se destinam a Goyaz, quando ellas ahi ficam.

Do que diz é evidente que a fórma da cobrança não é incompativel com a natureza do imposto de consumo. Si, porém, o Congresso prohibir aos Estados essa maneira de cobrar, os Estados estabelecerão outro modo de cobrança e a natureza do imposto não mudará.

Logo, a inutilidade da lei, considerada quanto a seus resultados praticos, é tambem evidente. (*O orador interrompe o seu discurso a pedido do Sr. Presidente, afim de se proceder á votação das materias encerradas.*)

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Moraes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Ablon Milanez, Celso de Souza, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Neiva, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Erico Coelho, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, José Bonifacio, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Sabino Barroso, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Sá Peixoto, Enéas Martins, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Sergio Saboya, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Affonso Costa, José Marcellino, Pereira de Lyra, Caetano Rebello, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Gastão da Cunha, Adolpho Dutra, Bernardo de Faria, Lamounier Godofredo Henrique Salles, Costa Junior, Fernando Freitas, Amaral Cesar, Leite de Souza, Martinho Campos, Francisco Mattta, Aquino Ribeiro e Manoel Escobar.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a Mesa.

São successivamente sem debate approvadas as redacções dirigidas aos projectos ns. 79 C, 103 C, 133 F, 133 U, 133 Z, 151 B, 171 A, 193 A, 205 A, 208 A, 212 A e 223 de 1903, para serem enviados ao Senado.

E lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Obras Publicas e Colonisação, o seguinte:

PROJECTO.

N. 225—1903

Autorisa o Governo a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro que, entroncando no ramal do Timbó, no Estado da Bahia, vá terminar na cidade Propriá, no Estado de Sergipe, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Governo autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro que, entroncando no ramal do Timbó, no Estado

da Bahia, vá terminar na cidade do Propriá, margem direita do rio S. Francisco, no Estado de Sergipe, ligando pelos pontos mais convenientes a cidade do Simão Dias á do Aracajú, capital deste mesmo Estado.

Art. 2.º Para indemnização do custo da construcção da estrada, inclusive edificios, material rodante e mais dependencias necessarias, o Governo emittirá titulos que vencerão os juros de 6 °/o ao anno, resgataveis dentro de 50 annos.

Paragrapho unico. Os titulos a que se refere este artigo serão entregues ao contractante a proporção dos kilometros que forem sendo dados ao trafego.

Art. 3.º Os Estados aos quaes aproveita a linha ferrea a que se refere o art. 1º, podem adquirir o dominio do trecho que atravessar o seu territorio, substituindo-se em qualquer tempo, no encargo de resgate dos titulos, indemnizando a União pelas importancias que tiverem sido ou forem sendo pagas.

Art. 4.º Serão de seis mezes os prazos para apresentação dos estudos, para a construcção da estrada após a assignatura do contracto, e para o começo das obras após a approvação dos mesmos estudos, e de cinco annos para a conclusão das obras.

Art. 5.º O Governo cederá ao contractante as obras e materiaes que pertenceram á empreza que tinha o privilegio da construcção da via ferrea do Aracajú a Simão Dias com um ramal para a Capella.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1903. —*Rodrigues Doria — Joviniano Carvalho.— Felisbello Freire.—Oliveira Valladão.*

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 215—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200 para, na conformidade da tabella annexa, occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão, para ser votada immediatamente a redação final do projecto n. 215, de 1903, que se acha sobre a Mesa.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 215 A—1903

Redacção final do projecto n. 215 deste anno que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200, para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorisado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$200 para, na conformidade da tabella annexa, occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.—Hermenegildo de Moraes.*

TABELLA A QUE SE REFERE O PROJECTO N. 215, DE 1903

2ª divisão

8 agentes de 5ª classe.....	10:800$000	
12 conferentes de 3ª classe.....	10:800$000	
1 conductor de 4ª classe.....	900$000	
9 guardas chaves.....	5:790$000	
2 trabalhadores.....	1:101$000	
3 guarda-freios.....	2:120$000	
1 inspector do trafego.....	7:800$000	
1 sub-idspector do trafego.....	4:300$000	
Gratificação de 10 % sobre vencimentos.....	2:250$000	45:870$000

4ª divisão

Pessoal:		
1 machinista de 3ª classe...	1:800$000	
1 praticante de 2ª classe...	1:000$000	
1 foguista de 2ª classe.....	750$000	
1 graxeiro.....	650$000	
1 trabalhador..	800$000	
1 limpador.....	650$000	5:850$000
Material:		
Combustivel e lubrificantes diversos...	15:000$000	
Custeios e materiaes diversos.....	100:000$000	115:000$000
Reparação:		
2 concertadores		1:950$000
		122:600$000

5ª divisão

Administração:		
2 engenheiros residentes..	9.600$000	
1 ajudante....	3:600$000	
2 armazonistas	3:000$000	
4 mestres de linha.....	6:000$000	22:200$000
Operarios:		
28 feitores de conservação	21:896$000	
112 trabalhadores, idem..	61:824$000	
10 guardas.....	5:000$000	
2 machinistas.	1:656$000	
2 foguistas....	1:472$000	
2 feitores de lastro.....	1:564$000	
30 trabalhadores, idem...	16:560$000	
2 feitores de turmas de vallas.....	1:564$000	
12 trabalhadores, idem..	6:624$000	
3 carpinteiros	2:760$000	
30 pedreiros...	16:560$000	
12 cavouqueiros	7:728$000	
1 pintor.....	1:012$000	
30 serventes...	16:568$000	176:648$000
Material:		
18.000 dormentes	45:000$000	
Accessorios para trilhos.....	25:000$000	
Materiaes diversos.....	30:000$000	100:000$000
	Somma.....	467:318$
	Eventuaes.....	46.728
	Total.....	514:046$

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 200 B—1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular por mais um anno nas Escolas Militares os alumnos que della foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º, do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) : Sr. Presidente, ha verdadeira confusão no recinto, muitos Deputados já abandonaram suas cadeiras, e parece-me não haver numero.

Peço, portanto, a V. Ex. a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto n. 200 B, de 1903, 94 Srs. Deputados e contra 12—total 106.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 219 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª — Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação da 2ª discussão do projecto n. 185, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 185—1903

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.053:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1—Secretaria de Estado:		
Pessoal	.....	162:200$000
Material	.....	54:720$000
2—Empregados em disponibilidade	.....	70:000$000
3—Extraordinarias no interior inclusive despezas com telegrammas para o exterior	.....	45:000$000
4—Commissões de limites	.....	300:000$000
5—Legações e consulados:		
Allemanha :		
Pessoal e material da legação	33:000$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen	4:000$000	
Argentina :		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000	
Consul geral em Buenos Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Portenas	8:000$000	
Austria-Hungria :		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	27:500$000	
Consul em Triestre	7:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Antuerpia	7:000$000	
Bolivia :		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaizo	7:000$000	
Equador e Columbia:		
Pessoal e material da legação (inclusive a gratificação de que trata o art. 2º da lei n. 322, de 1895)	31:500$000	
Estados Unidos da America:		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	42:500$000	
Consul geral e chanceller em Nova York	16:000$000	
França :		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	44:000$000	
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos	31:000$000	
Grã-Bretanha :		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	43:500$000	
Consul geral e chancoller em Liverpool	14:000$000	
Consulos em Londres, Cardiff e Southampton	21:000$000	
Hespanha :		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Barcelona	7:000$000	
Vice-consul em Vigo	4:000$000	
Italia :		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000	
Consul geral e chanceller em Genova	14:000$000	
Consul em Napoles	7:000$000	
Japão :		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	21:500$000	
Paraguay :		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Vice-consulado em Assumpção	4:000$000	
Perú :		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	7:000$000	
Portugal :		
Pessoal e material da legação	36:000$000	
Consul geral e chanceller em Lisboa	14:000$000	
Consul no Porto	7:000$000	
Russia :		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé :		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa :		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul em Genebra	7:000$000	
Uruguay :		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material	40:500$000	
Consul geral em Montevidéo	10:000$000	
Consul no Salto	7:000$000	
Venezuela :		
Pessoal e material da legação	22:500$000	
6ª — Ajudas de custo	130:000$000	
7ª — Extraordinarios no exterior	45:000$000	

E' annunciada a votação das emendas constantes do impresso n. 185 A, de 1903.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 1, do Sr. Lamenha Lins:

«Sejam as verbas da rubrica 5ª calculadas e distribuidas segundo as disposições do art. 1º, § 1º, da lei n. 382, de 8 de novembro de 1895, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 644, de 16 de novembro de 1899, para as legações, e de accordo com as determinações do art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1891, para os consulados.»

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 1.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 2, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

«Supprima-se o augmento pedido no actual orçamento para o restabelecimento do logar de 2º secretario nas legações dos Estados Unidos, da Republica Argentina, da Republica do Uruguay, da França, da Gran-Bretanha, da Austria-Hungria, da Italia e do Japão. Com esta poupar-se-ha ao Thesouro Federal quantia superior a 100:000$, ouro.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*) Sr. Presidente, conforme V. Ex. presenciou, na sessão ultima mostrei que dos oitos logares de 2º secretario de legação quatro, os dos Estados Unidos, da Republica Argentina, Uruguay e Italia, não estavam consignados em lei, ao passo que os outros quatro o estavam.

Eu peço, portanto, a V. Ex. que faça a divisão de minha emenda em duas partes: uma consignando a verba para os logares que não foram creados em lei permanente, e a outra consignando a verba para aquelles que estão contemplados em lei.

Desejava ainda appellar para o illustre relator da Commissão, afim de que S. Ex. venha dizer, qual é o voto da Commissão a tal respeito.

O Sr. David Campista (*pela ordem*)— Sr. Presidente, o nobre Deputado requer a divisão da emenda em duas partes, ficando em uma dellas a suppressão dos logares que disse S. Ex. não estarem creados por lei permanente.

A Commissão, tendo verificado que S. Ex. se acha com a razão, acceita a parte da emenda relativa ás legações dos Estados-Unidos, da Argentina, do Uruguay e da Italia, porque, de accordo com o seu proprio parecer, não quer continuar na pratica de crear empregos em lei de Orçamentos. (*Muitos apoiados.*)

Quanto á outra parte, a Commissão mantem o seu voto pela rejeição.

Devo declarar que, si a Commissão consignou esses logares, cuja suppressão hoje acceita, foi porque fundou-se exclusivamente na proposta do Governo, nesta parte referente á citação da legislação vigente a respeito. Desde que, porem, verificou em tempo que não era perfeitamente exacta a citação, acceita nesta parte a emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Depois da declaração do honrado relator da Commissão, tenho apenas a dizer que sou solidario com S. Ex. si tivesse verificado, no seio da Commissão, que realmente esses logares não estavam creados em lei permanente, tor-me-hia opposto ao restabelecimento.

Mantendo-me coherente com o principio que tenho sempre sustentado nesta Casa, continúo a dizer que em lei annua não podemos absolutamente crear ou supprimir empregos, augmentar ou diminuir ordenados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— A Mesa tambem tem a declarar que não acceitaria a proposta do augmento no projecto, si não estivesse convencido de que elle se achava consignado em lei permanente.

Salvo reclamação, vou dividir a emenda em duas partes, conforme requereu o seu autor.

Posta a votos, é approvada a 1ª parte da referida emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, sob n. 2, mandando supprimir o augmento pedido no actual orçamento para o restabelecimento do logar de 2º secretario nas Legações dos Estados Unidos, Republica Argentina, Uruguay e Italia.

Posta a votos a 2ª parte da referida emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti, sob n. 2, é a mesma rejeitada, na parte que se refere á suppressão do cargo de 2º secretario nas Legações da França, Inglaterra, Austria-Hungria e Japão.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas, sob ns. 3, 4, 5 e 6 constantes do referido impresso n. 185 A, de 1903.

E' o projecto assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 222—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 213 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação additional a carteiros — da verba 3ª — Correios — do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude de sua participação com a revolta de 6 de setembro; com voto em separado (2ª discussão).

O Sr. Thomaz Cavalcanti (*pela ordem*)—Sr. Presidente, este projecto tem dous pareceres, um da Commissão de Legislação e Justiça, e outro da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Quando foi dado á discussão este projecto, expliquei claramente o que havia a respeito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Pois bem, a Commissão de Legislação e Justiça opinou pela rejeição do projecto e a de Marinha e Guerra opinou pela sua approvação.

O Sr. Presidente—A maioria da Commissão de Marinha e Guerra opinou pela approvação; na Commissão de Constituição, porém, ha dous votos divergentes, o do Sr. Martins Junior, presidente e o do Sr. Arthur Rezende Galvão, que são pela approvação, sendo a maioria contraria.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' uma divergencia bem fundada. Eu tenho muitos receios, Sr. Presidente, de dar meu voto a este projecto, como elle está concebido, receios baseados naquelles mesmos motivos que me guiaram quando foi aqui discutido um projecto o anno passado pedindo-se mandasse contar para todos os effeitos tempo de serviço de officiaes que estiveram na revolta.

V. Ex. sabe que, si for approvado o projecto tal como está redigido, o resultado será dar direito a que aquelles outros officiaes que pediam então a mesma cousa venham reclamar identica preterição baseada em tal precedente.

Tenho as minhas duvidas sobre o projecto e por esta razão desejara ouvir a palavra da illustre Commissão de Marinha e Guerra actual, bem como da illustre Commissão de Legislação e Justiça sobre o assumpto que é de magna importancia.

O Sr. Presidente— O pedido do nobre Deputado devia ser dirigido por occasião da discussão, solicitando a opinião das duas Commissões relativamente ao assumpto. Si passar o projecto, na 3ª discussão haverá opportunidade de serem ouvidas as commissões.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o projecto em discussão V. Ex. acabou de annunciar é de maxima relevancia. O projecto esteve assignado pela Commissão de Marinha e Guerra anterior á actual, e não contem a assignatura de nenhum de nós.

V. Ex. não póde fazer mais do que fez, de accordo com o Regimento. Como não tenho conhecimento da questão, entendo que o projecto deve ser approvado em 2ª discussão, voltando na 3ª á Commissão de Marinha e Guerra para estudar o assumpto.

O Sr. Presidente— Devo lembrar á Camara que o projecto foi incluido na ordem do dia a pedido de um nobre Deputado que estava no direito de o fazer, tendo a Mesa satisfeito o pedido, desde que teve opportunidade de o fazer.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico:

PROJECTO

N. 205—1899

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico, E' o Governo autorizado a contar ao tenente Manoel Joaquim Machado para todos os effeitos da lei, o tempo que lhe tenha sido descontado, em virtude de comparticipação com a revolta de 6 de setembro; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhecem terem votado a favor do projecto n. 205, 1899, 90 Srs. Deputados, e contra 16, ao todo 106.

E' annunciada a votação do projecto numero 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça local (3ª discussão).

E' annunciada a votação do seguinte substitutivo, do Sr. Augusto de Freitas:

Art. 1.º São creados, na secção do Districto Federal, mais um logar de juiz e um substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia destes juizes será regulada pelas leis e regulamentos referentes aos juizes de secção.

§ 2.º O provimento destes cargos será regulado pelas leis vigentes.

Art. 2.º Os feitos serão processados perante os juizes, mediante distribuição feita pelo secretario do Supremo Tribunal Federal, sob a fiscalização do seu presidente, o qual conhecerá das reclamações motivadas por este serviço.

§ 1.º Nos feitos que não admittem distribuição, como as arrecadações, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do caso.

§ 2.º Pelo serviço de distribuição, o secretario do Supremo Tribunal terá direito aos emolumentos taxados no regimento de custas em vigor.

Art. 3.º Junto a cada um dos juizes servirá um escrivão, continuos e officiaes de justiça, providos nos seus cargos pela fórma porque o são os das demais secções.

§ 1.º O actual escrivão do 2º officio passará a servir junto aos juizes cujos cargos são creados pela presente lei.

Art. 4.º Os novos juizes e serventuarios perceberão os mesmos vencimentos que os actuaes.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é rejeitado o referido substitutivo do Sr. Augusto de Freitas.

E posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Paranhos Montenegro, sob n. 1:

«No paragrapho unico do art. 13, accrescente-se: interinamente ou *ad-hoc*, conforme as hypotheses.»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, do Sr. Paranhos Montenegro:

«A' tabella dos vencimentos accrescentem-se: escrivães, cada um 3.000$000.»

O Sr. Presidente—A esta emenda a Commissão apresentou uma sub-emenda, que deve ter preferencia na votação e é redigida nos seguintes termos:

«Ficam augmentados os vencimentos dos escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.»

Posta a votos a referida sub-emenda da Commissão, é a mesma rejeitada.

O Sr. Angelo Neto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, visivelmente não ha numero no recinto. Requeiro pela terceira vez verificação da votação.

O Sr. Presidente — A Mesa tem sempre attendido aos pedidos feitos pelo nobre Deputado no sentido de regularizar a votação.

Posta novamente a votos a sub-emenda da Commissão, verifica-se que votaram a favor da mesma 84 Srs. Deputados e contra 14; total, 98.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rogerio de Miranda, Chrispiniano Cruz, Malaquias Gonçalves, Waldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Bellas Galvão, Tosta, Heredia de Sá, Costa Dutra, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Vitoriano Mascarenhas, Wenceslão Braz, Rezende, Galeão Carvalhal, Eloy Chaves, José Lobo, Hermenegildo de Moraes e Bernardo Antonio.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 153 Deputados.

Não ha numero para se proseguir nas votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa em discussão o projecto n. 330, de 1931, declarando da competencia privativa da União lançar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Continúa com a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista (*continuando*) diz que ia referir-se á legitimidade da lei que o Congresso vae votar, no sentido de regular a materia dos impostos interestaduaes, demonstrando a sua inutilidade, quer sobre o ponto de vista exclusivamente juridico, quer sobre o ponto de vista pratico.

Examinará, ainda, a importancia e materia dos arrestos e decisões de juizes e tribunaes federaes que passam a reconsiderar o imposto na sua figura pratica, tal como existe no quadro tributario dos Estados.

Dirá em seguida que para o caso particular de Minas Geraes, como para os demais Estados, a lei que determina a suppressão dos impostos que se prestam veem dos Estados, não terá effeito porque os Estados manterão a fórma de cobrança, continuando o imposto a existir.

Chama a attenção da Camara para esta circumstancia notavel: esse imposto existe, ha 70 annos, e só agora é que a opinião se agita, é que o commercio reclama, dizendo-se gravemente affectado no seu desenvolvimento nos seus interesses.

Pensa, em regra, que o tributo condemnado é uma consequencia inflexivel; entretanto, o imposto que origina esse debate tem 70 longos annos de existencia!

Ainda ninguem demonstrou cabalmente, com algarismos, que os impostos interestaduaes gravam a importação, impedindo a expansão da riqueza publica, na phrase em voga, de accordo com os fundamentos dos accordãos do Supremo Tribunal Federal.

Allude-se, entretanto, diariamente a esse gravame.

Qual é elle?

Pede licença para continuar a argumentar com o exemplo de Minas Geraes, não só porque é um exemplo que conhece bem, como porque é o Estado que tem no seu orçamento uma maior somma proveniente do chamado imposto interestadual.

Qual é este onus?

A julgar pelas dissertações pessimistas dos que nos querem conduzir á revogação do imposto interestadual, este gravame excede o limite normal das tributações criteriosas.

Entretanto, os algarismos demonstram o contrario, como se tem verificado no Estado de Minas Geraes, em que os valores da importação conservam-se em linha de quasi identidade com as da exportação.

Isto é, aliás, um phenomeno natural, porque ha nesse momento uma permuta, uma troca de valores, uma compensação de riquezas que entram e de riquezas que saem substituindo-se umas ás outras.

Tomando, para o caso de Minas, a pelo hypothese que é a equiparação de valores de importação e de exportação, mostra o orador, argumentando com o ultimo exercicio definitivamente liquidado, que a renda do imposto de consumo, isto é, do imposto inter-estadual foi de 1.407:000$000, o que quer dizer menos de 1 % sobre o valor total da importação que montou a 163.356:000$.

Entretanto, o Estado paga os productos exportados com taxas que variam de 4 a 9 %.

Em todos os exercicios financeiros anteriores, a mesma porcentagem média de 1 % se mantém inalteravel.

No ultimo exercicio, é verdade, houve uma differença, um augmento na arrecadação do imposto, mas o facto tem sua explicação e em nada altera aquella média. E' que para este exercicio foi elevada a tabella do imposto de consumo, por necessidade da administração e em virtude de uma lei que não permittia que o imposto de importação fosse inferior ao imposto de consumo.

Esta tabella, porém, já foi revista, voltando o imposto á antiga taxa.

Mas, admittindo-se, para argumentar, que a tabella seja mantida, a média não irá muito além de 1 %.

Ora, eis ahi o gravame do commercio, a grande lesão da fazenda nacional!...

A um aparte do Sr. Alvaro de Carvalho, responde o orador que o commercio nacional se desenvolveu, ha 68 annos, sob este regimen tributario e só depois de tão longo praso é que surgem as reclamações na imprensa, na tribuna parlamentar e nos comicios.

Nota nos projectos substitutivos apresentados falta de unidade de vistas.

O projecto subscripto pelo nobre Deputado Sr. Felisbello Freire é meramente interpretativo.

Concorda com a prohibição do imposto de transito, que S. Ex. propõe, mas discorda de uma limitação que o projecto consigna.

A Constituição Brazileira, neste ponto mais liberal que a Americana, permitte que os Estados cobrem impostos de importação sobre a mercadoria de procedencia estrangeira, com a condição de reverter o producto para o Thesouro Federal.

O nobre Deputado Sr. Felisbello Freire oppõe-se a isso, naturalmente com o intuito de evitar futuros inconvenientes.

O projecto do nobre Deputado Sr. Arnolpho Azevedo uniformisa os impostos internos e permitte que os Estados tributem a mercadoria no momento em que ella se incorpora á massa da riqueza publica.

Si este projecto fôr convertido em lei, — *quod Deus avertat*, — teremos de determinar precisamente qual o momento em que a mercadoria se incorpora á massa tributavel do Estado.

A mercadoria que entra em um Estado substitue o valor que sae e que ella representa. Já está, portanto, incorporada á massa tributavel.

Deante dos termos claros do parecer, dispensa-se de estudar detidamente o assumpto, sob o ponto de vista constitucional.

Resumirá os argumentos *ex-adverso*.

Primeiro: entende-se que todos os impostos de importação devem pertencer á União.

Argumentando com o elemento historico, conclue que os impostos de importação pertencem á União, mas com um limite: quanto a mercadorias de procedencia estrangeiras.

No Brazil, como na America do Norte, paizes de regimen federativo, limitam-se as funcções dos poderes da União e dos Estados, dando-se, porém, a estes orbita mais precisa, mais ampla do que a esphera de acção dos poderes federaes.

Tudo quanto não estiver precisamente comprehendido nas attribuições da União é, em caso de duvida, interpretado favoravelmente aos Estados.

Relativamente a essa prohibição ha um argumento que foi citado por um de seus collegas, e é o de que o direito que os Estados teem de taxar a importação póde affectar as relações exteriores. Em Minas, por exemplo, não se conhece si a mercadoria é ou não estrangeira, essa poderia ser taxada, tudo em resultado affectar o commercio internacional.

O argumento não procede e é infundado; infundado porque a Constituição permitte aos Estados cobrar impostos sobre essas mercadorias, sem fixar taxa; o Estado póde taxar prohibitivamente e nenhum poder se poderá oppor a que o faça; improcedente porque tal imposto ha 68 annos, e não consta que

jámais houvesse dado logar a reclamações internacionaes, ao passo que o imposto sobre a exportação, permittido pela Constituição, já deu logar á denuncia de um convenio com a França, por ter o Estado de S. Paulo elevado o imposto de exportação sobre os typos baixos do café. Terá sido um pretexto, mas pretexto apparentemente fundado, esse de que se soccorreu o governo francez para justificar a denuncia desse convenio, que nos favorecia e que cessou, pois aquelle governo argumentava do seguinte modo: si tal mercadoria póde alli supportar uma aggravação de impostos, porque havemos nós de allivial-a?

Com relação á segunda questão, poderia o orador lançar mão do recurso de citações relativas á materia, principalmente de escriptores norte-americanos, que se occuparam do assumpto—Impostos inter-estaduaes. Poderia, mas para que? A verdade é que em geral as citações são incompletas, muitas vezes truncadas, lidas ou transcriptas apenas pela metade, em um trecho, desprezado e que se acha nas paginas seguintes; por outro lado, os mesmos autores, como se verifica em Cooley, em Pomeroy e outros, as opiniões favoraveis sobre determinado objecto, nestas paginas, são contrarias em outras; são opiniões para todos os paladares.

O orador tem nas suas notas uma serie de citações de autores, accordes com o seu modo de ver neste assumpto; mas não as lerá para não fatigar inutilmente seus collegas, e porque mais tarde poderia ouvir da tribuna citações dos mesmos autores dizendo exactamente o contrario do que havia sido transcripto.

O segundo argumento, considerado o argumento Achilles de seus contradictores, é o que se refere á liberdade do commercio de cabotagem. O parecer do Sr. Deputado Anizio de Abreu, como o trabalho do Sr. Amaro Cavalcanti sobre este objecto, esclarecem perfeitamente a questão e o orador dispensa-se de repetir agora o que dizem aquelles trabalhos. Tão sómente pondera que, si a liberdade do commercio de cabotagem é gravada pelo imposto de importação de procedencia nacional, tambem o é, e em maior escala ainda, pois, alli teremos 1 % contra 9, 10, 11 e 13 . .

Entretanto, ninguem ainda disse que os impostos de exportação fossem inconstitucionaes, porque esses estão claramente permittidos pela Constituição, muito embora a clareza não seja tão absoluta como poderá parecer, pois, o Supremo Tribunal Federal em um accordão relativo a uma sentença do Tribunal da Bahia declarou que «os impostos de exportação seriam igualmente inconstitucionaes quando cobrados sobre as mercadorias que fossem apenas para um Estado».

O orador lê os documentos a esse respeito e conclue que si se trata da liberdade de commercio de cabotagem a razão tambem procederá contra aquelle imposto, o de exportação, e tanto será inconstitucional um como outro.

Releva lembrar que, si se tomasse a exportação no sentido limitado da importação, o resultado seria que o Estado de Minas nunca mais poderia taxar a exportação e teria de abrir fallencia, impossibilitado como ficaria de cobrar esses impostos, não tendo portos de mar e tendo ainda por cima a cobrar impostos pesadissimos de suas principaes industrias, como o fumo.

Disse o illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Arnolpho Azevedo, que a lei que fizermos sobre esta materia será uma lei regulamentadora do commercio; mas seja qual for essa lei regulamentando o commercio interestadual, este tem que se subordinar aos preceitos constitucionaes. E a proposito o orador lê trechos de Cooley acerca da materia e cita varios exemplos para demonstrar a procedencia de seu juizo a tal respeito.

Ha muito tempo occorreu ao orador a possibilidade de uma solução para esta questão de impostos inter-estaduaes, lembrança que vae expor, aliás sem caracter de conselho: é que o Governo Federal, pelo orgão de seu Presidente, um homem que é pelo seu criterio apoiado por toda a Nação, provocasse a iniciativa dos Estados nesta materia; aquelles que teem tendencia para supprimir esses impostos, naturalmente o fariam.

E' isso o que semelhantemente se está dando, quando provocamos o Poder Executivo a chegar a um accordo com os Estados, em materia da salvação da lavoura do café.

Com isto attingiremos a uma solução completa, por accordo amigavel, por um caminho sympathico, dando um resultado sem duvida melhor do que o que se busca com a lei que ora se discute.

Termina o orador, por dizer que bem sabe que as considerações feitas não são para conquistar opiniões. Fallou por sua conta, para cumprir um dever, e coherente com o juizo que acerca do objecto tem expendido.

Nem sempre se combate com o interesse da victoria; mesmo no inutil póde haver alguma cousa de bello. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado pelos seus collegas presentes.*)

O Sr. Neiva depois de agradecer ao Sr. Presidente ter despertado a attenção dos seus collegas, o que não era preciso, porque o murmurio feito pelas suas vozes é uma harmonia para os seus ouvidos, e porque é natural que elles, enthusiasmados pela brilhante peça oratoria a que acabam de assistir, trocassem idéas a esse respeito e sobre a impressão profunda que em seu espirito deverá ter deixado esse memoravel discurso, preferido por um orador de superior valia, uma sereia, que seduz, attrahe e encanta.

E' uma sereia mineira, o Sr. David Campista, que vem mostrar que até aquelles alcantis vão ter as boas idéas, levadas nas azas da viração maritima, de modo a crescerem, engrandecerem-se, bonificarem-se... Era natural o murmurio que se ouvia no recinto, o que o não affligiu, pois outro rumor, o dos sinos, que vinha do exterior, esse sim, poderia impedil-o de ser ouvido, e não o que significava um côro de applausos ao eloquente orador, que, como o seu homonymo —David, está destinado a vencer os gigantes, combatendo-os com a *funda* da logica, arrebatando o auditorio com todos os perfumes que embalsamam os campos, tudo de accordo com o seu illustre nome — David Campista. (*Muitos apoiados.*)

Embora desafio as censuras da critica indigena, animo-se o orador a tomar a palavra depois desse fulgurante discurso, o tomal-a para se manifestar contrario ao orador que o precedeu. A imprensa ás vezes critica o Deputado que sóbe á tribuna, sem procurar indagar o intuito que o move, nem si este é justo e sério ou não; isso porém não desagrada ao orador nem faz alterar o seu modo de ver. O que lhe doeria, o que lhe não soffreria o animo seria vel-a calar a seu respeito, escurecer o seu nome, não publicar que occupou a tribuna e ahi cumpriu o seu dever, como lhe era possivel fazel-o.

Em sua opinião a imprensa não tem o direito de omittir aos seus leitores circumstancia nenhuma, nenhum facto, só porque não lhe seja sympathico o nome da pessoa que naquella ou neste figure. E' uma lesão, pois as gazetas não teem o direito de sonegar aos que as leem a noticia do que se passa, do que occorre. Disse *gazeta*, mas sem a intenção de alludir a tão estimada, quanto criteriosa folha diaria, que tem esse nome, e é uma das folhas com que mais sympathiza.

A imprensa póde dizer que o Estado Bahia mais uma vez errou escolhendo Deputado Neiva para seu representante (*não apoiados geraes*), que fallou horas teiras, distribuindo erros de toda a sorte de graminatica, de logica, de direito tudo; mas omittir o que o Deputado disse não; critique-o, censure-o, mais se o refira-se, não é que esse silencio o affecte nem lhe perturbe a estima que soube conquistar entre os seus concidadãos, mas que oriundo da imprensa e por ella acatando á imposição de representante Nação, acata-a e sentiria muito se commettesse uma falta pela qual pudesse censurada: comparticipa de suas glorias, ellas folga.

Faz o confronto dos discursos dos oradores que o precederam, relembra o projecto primitivo do Sr. Serzedello, o substitutivo Sr. Anizio, e o que deu logar á feliz estréa do Sr. Arnolpho Azevedo, achando ecclectico, mas cinge-se á primitiva idéa porque julga traduzir o pensamento de concidadãos, porque dest'arte pensa exprimir os desejos do commercio probo, trabalhador e acatado da Bahia, cujos direitos sempre defendeu e que não dirá inveja declarando se immediato representante tal o apoio e as manifestações que dentido.

E' seu desejo concorrer para que o Parlamento vote essa materia com pleno e feito conhecimento. Acredita que o illustre Deputado por Minas, Sr. Calogeras, vae occupar-se desse assumpto, mas quer o dor evitar, como conservador que é, violado o Regimento, orando seguidamente dous Deputados que se collocam no mesmo ponto de vista, refere-se aos dignos collegas Srs. David Campista e logeras.

Entretanto, apezar da grande responsabilidade que assume, occupando a tribuna pós da palavra vibrante e autorizada illustre Deputado por Minas, vae dizer que pensa, não só sobre o projecto de foi autor o illustrado Sr. Serzedello C como sobre o substitutivo do Sr. Anizio Abreu.

Ha, porém, uma difficuldade a vencer essa é a escassez do tempo de que para objecto de tamanha magnitude e desejaria desenvolver, affirmando pe narmente que é contrario aos im inter-estaduaes. Espera, porém, que venha em favor da discussão e do bons sejos do orador, o honrado Presidente Camara, consentindo em que fique discussão, afim de que o orador, oppo mento, volte á tribuna.

O Sr. Presidente — Attendendo ao adiantado da hora e ao pedido do Deputado, fica adiada a discussão.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de corrente, communicando que o Senado vou e nessa data enviou á sancção pre cial a proposição desta Camara, autori a abertura do credito de 1:609$423 pa gamento da gratificação devida aos em das massas fallidas bacharel Luiz Tere Barros Junior.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, com tindo com emendas a proposição desta mara, reorganizando o quadro dos Commissarios da Armada.—Vão ás Com de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do mesmo senhor, de 16 do corrente, transmittindo dous autographos sanccionados ás resoluções do Congresso Nacional, concedendo ao engenheiro civil Eugenio de Andrade privilegio para construcção de uma estrada de ferro de tracção electrica, desta Capital á cidade de Petropolis, e seis mezes de licença ao commissario Francisco da Conceição, para tratar de sua saude. — Inteirada; archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de 17 do corrente, remettendo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando a abertura do credito especial de 50:000$ para auxiliar a Commissão incumbida de organizar o 3º Congresso Scientifico Latino Americano.—Inteirada; archive-se o autographo.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores, de 15 do corrente, enviando o requerimento documentado em que o 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Maximiano Rodrigues Barbosa, solicita um anno de licença, com o respectivo ordenado, afim de tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo ministerio, de 16 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 192, de 8 do mez findo.—A quem foi a requisição. (A' Commissão de Orçamento).

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionado, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio o credito extraordinario de 3:492$912, sendo 3:492$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação additional a carteiros e da diaria additional a serventes, e 200$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos dos amanuenses dos Correios do Espirito Santo.—Inteirada; enviando-se um dos autographos ao Senado.

Requerimento do Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, pedindo seis mezes de licença em prorogação á que lhe foi concedida.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Neiva— (*) Sr. Presidente, ha momento lastimei a ausencia do illustre collega pelo Rio Grande do Sul, o notavel jurisconsulto Sr. Barbosa Lima, não só porque perdeu-se occasião de ouvir um discurso como elle só sabe fazer, profundo, eloquente, cheio de conhecimentos sobre assumptos varios, como ainda porque, Sr. Presidente, contando com isto e achando-me enfermo, não cheguei a tempo de obstar que o projecto que trata da modificação da justiça federal, creando mais uma secção neste Estado fosse encerrado sem debate.

Vou fallar de vagar, porque, doente como estou, não poderei corrigir este discurso, e desejo que elle seja apanhado de modo a poder ser publicado independente de minha correcção.

Cheguei tarde, Sr. Presidente, dizia eu, para obstar que fosse sem debate encerrada a discussão de um projecto sobre o qual havia opiniões controversas de duas Commissões, as mais importantes deste Parlamento, a de Constituição e a de Orçamento, (*Apoiados*) em questão profundamente juridica e orçamentaria.

Um Sr. Deputado — Pareceres contrarios.

O Sr. Neiva — ... o que não é curial; e as Commissões, cujos membros são em numero de 18, devem concorrer para que tal facto não continue a dar-se.

E' para lastimar que, quando ha opiniões controversas manifestadas em pareceres, que muitas vezes não chegam ás mãos dos Deputados, como me succedeu com este, tenhamos de votar, como se fez ha pouco, sem o debate preciso, dando logar a que, levados por um impulso de consciencia, retirassem-se, talvez, para que, com o adiamento da votação, melhor e mais scientemente se pronunciasse a Camara.

Não ignora, V. Ex., e é certo que neste decennio de minha deputação já se votaram tres augmentos para a Capital Federal; dos Estados não se tem cogitado, apezar de solicitações consignadas em discursos e emendas minhas.

Trata-se de justiça e é uma injustiça dolorosa que só se cogite da Capital Federal. (*Muitos apoiados.*)

Não sei como vae o serviço da justiça nos outros Estados; o que sei, porém, é que no meu o juiz seccional (e sou insuspeito neste assumpto, porque elle não vota em mim e creio que até não sympathiza muito commigo), tem tido ultimamente muito trabalho devido aos processos sobre moeda falsa, sobre contrabando e desfalques nas repartições publicas.

E quer a Camara saber a que ponto chega o absurdo, para não dizer escandalo?

Existe alli um solicitador, cujo logar foi creado e cujos vencimentos foram fixados por lei.

Pois bem, porque uma vez a Commissão de Orçamento deixou de consignar a verba para o seu ordenado, este pobre coitado está ha oito annos sem receber vencimentos!

Fui entender-me com o Ministro da Justiça de então, actualmente presidente de Pernambuco, o meu amigo Sr. conselheiro Gonçalves Ferreira, e S. Ex. em officio, si me não falha a memoria ou no proprio relatorio, demonstrou a necessidade de remediar esta falta.

A Commissão de Orçamento, porém, entendeu o contrario, que a emenda devia ser repellida, porque isso competia ao Executivo e, permittam-me a phrase, nesse jogo de empurra entre o Executivo e o Legislativo, o Sr. Souza Pereira, funccionario probo e zeloso, que trabalha em negocios tão importantes, como são os que se prendem ao serviço da distribuição da justiça federal, tem ficado até hoje sem vencimentos.

O official de justiça percebe uma ridicularia de modo tal que não comprehendo como elle possa viver; no emtanto, é um homem que dá fé ás citações que se prendem a um assumpto de tão grande importancia e interesse para a União.

Não quiz apresentar a emenda, temendo que ella tivesse a mesma sorte das outras; e quando vi que membros distinctos da bancada mineira, entre os quaes citarei o Sr. Carneiro de Rezende, tomavam a peito esta questão, passou-me pelo espirito a idéa da possibilidade de ser sanada esta desigualdade.

Em 1895, a proposito de um projecto do Sr. Nilo Peçanha, augmentou-se aqui o ordenado até dos empregados secundarios da Secretaria do Supremo Tribunal, e em 1896, augmentou-se o vencimento dos magistrados dos tribunaes locaes, magistrados que já tinham tido augmento um anno antes; no emtanto, neste fetichismo em que estamos de pensarmos que somos exclusivamente representantes da União, olvidamos que tambem somos delegados dos Estados onde nascemos e cujos habitantes nos dão os seus votos para aqui representarmos os interesses desta União...

O Sr. Carneiro de Rezende — Os procuradores da Republica e juizes substitutos na maioria das secções dos Estados recebem 3:000$ por anno; no emtanto, aqui, por esse projecto da Commissão, elevam-se os vencimentos dos actuaes funccionarios da justiça. O beneficio, portanto, é só para a justiça da Capital Federal; para a dos Estados, não.

O Sr. Neiva — A Commissão de Justiça adia eternamente os interesses que temos pleiteado, com uma esperança que nunca se traduzirá em facto, de um projecto em tempo opportuno.

Ora, quando será essa opportunidade, si estamos em caminho de findar a sessão, si estamos já em prorogação?!

Depois, essa opportunidade já está ameaçada — (agora é que vem a clava) — de um golpe da clava herculea por parte da Commissão de Orçamento, que, oppondo-se a algumas medidas — oppõe-se a algumas, e não a todas: esta é a minha dor, é este o motivo do meu pezar — diz que o faz, porque não é agora a opportunidade. Ora, quando ella se oppõe ao que é minimo, é doloroso, no emtanto, porque é só para a Côrte, quero dizer para a Capital Federal, que não fará quando se estender a medida, como se deve estender, sob pena de ser isto, como disse, doloroso, ferino, sensivel, censuravel?! (*Apoiados.*)

O Sr. Bernardo de Campos — E prejudicial á justiça federal.

O Sr. Neiva — Exactamente. E' evidente que, nessa occasião, a Commissão de Orçamento atirar-se-ha com toda a força. Aliás, nem precisa atirar-se, basta fazer o que sóe fazer, isto é, prender o projecto, trancafial-o dentro da pasta, e... era um dia um projecto! (*Riso.*)

O Sr. Carneiro de Rezende — Tenho um que lá dorme ha dous annos.

O Sr. Neiva — Então, já morreu. (*Riso.*)

Um Sr. Deputado — Inanido?

O Sr. Neiva — Sim, inanido.

O Sr. Bernardo de Campos — E os procuradores da Republica que vão trabalhando sem proveito algum!

O Sr. Neiva — Sr. Presidente, respeito bastante a V. Ex. e ao Regimento — porque sou da escola conservadora tradicional, fui até da *junta do couce* —, respeito-os bastante para não usar da palavra no expediente sem dar a razão da minha presença na tribuna.

Venho tratar de assumpto que diz respeito a todos os Estados, e, pois, diz tambem respeito ao Estado de V. Ex., Sr. Presidente, é distincto filho e representante emerito, sendo eu humillissimo acompanhador de seus bons desejos em relação ao mesmo Estado.

Trata-se de assumpto para o qual chamo a attenção do Sr. Ministro da Fazenda.

Já tenho dito que não costumo procurar nem o illustre Presidente da Republica, nem os dignos Ministros, embora consagre a SS. EEx. toda a estima e todo o acatamento, havendo, entre os Srs. Ministros, cidadãos aos quaes admiro e prezo; mas é que estou aqui tambem e principalmente para tratar das questões que interessam aos que a esta Camara me mandaram.

O Paiz publica telegrammas registrando a celeuma que se levanta na capital do meu Estado e em todo elle, pela falta do numerario necessario á substituição das notas de dez, vinte, cincoenta, com, duzentos e creio que até quinhentos mil réis, substituição que se ha de fazer até o fim do mez, improrogavelmente, o que é publicado em caixa alta.

Ora, ao mesmo tempo que se diz ser improrogavel esse prazo remettem-se apenas 2.000:000$ para a Bahia! E eu, em nome da verdade e dos interesses do commercio daquella terra, dos quaes me reputo representante, e dos interesses tambem do povo que possue igualmente seus dez mil réis, venho declarar que na praça da Bahia ha cerca de 10.000:000$, para cuja substituição se remettem aquelles 2.000:000$000!

O prazo é fatal, e entretanto, do dia 1 de outubro em diante terão de se sujeitar ao desconto de 2 % aquelles que não tiverem conseguido trocar suas cedulas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, apesar de sabar que, infelizmente, o *Diario Official* é pouco lido, venho occupar a tribuna, conscio, aliás, de que, desta vez ao menos, a imprensa da terra ha de chamar a attenção para essa medida; ao menos *O Paiz*, a cujos telegrammas me tenho referido.

Desta tribuna, repito, venho dirigir-me ao dignissimo Ministro da Fazenda e dizer a S. Ex.: «Urge que se obste quanto antes a que cresça a celeuma que se ha de levantar quando aquelles, que já teem a infelicidade da moeda-papel, se virem prejudicados pelo desconto, que irá augmentando até á extincção do valor da cedula.»

Sr. Presidente, não sou economista, não sou financeiro, mas tenho intuição das cousas, tenho vivido no meio de gente illustrada, para aprender e comprehender, e entendo que a medida de que se devia ter lançado mão era esta: que o dinheiro que de lá viesse, que as delegacias fiscaes fossem remettendo para o Thesouro Federal, e que, seja dito entre parenthesis, do meu Estado veem milhares de contos de réis por anno, para aqui, pagas as despezas federaes de lá; pois bem, que viesse esse dinheiro em notas que estavam condemnadas ao recolhimento e que o Governo não lhes désse mais sahida.

UM SR. DEPUTADO—Sem duvida, era este meio regular.

O SR. NEIVA—Esta é a solução que occorre até a mim.

Infelizmente, Sr. Presidente, os que me lerem amanhã não poderão julgar do ardor, do calor com que estou fallando, lendo palavras simples que não revelam este enthusiasmo natural com que se expressa o representante de um Estado que está ameaçado de uma nova crise; mas estou convencido tambem de que hão de comprehender que não ha neste meu procedimento uma prova, uma manifestação, um prurido de opposição.

Não; não sou opposicionista, acompanho a V. Ex., Sr. Presidente, que traduz a plena confiança dos seus collegas, desempenha um cargo de immediata confiança do Governo, nem por isso posso calar, nem por isso posso sopitar os reclamos do meu Estado.

Ah! não; e até acho que traduzo um sentimento geral, tomando a palavra, porque naturalmente os meus collegas não leram o *Paiz*, e portanto, não tiveram conhecimento do facto. Mas estou convencido de que não levarão a mi parte o meu procedimento, porque de longa data sabem que é daqui que eu costumo conversar com as altas autoridades; este é o logar que me destinou a capital da Bahia, este é o posto em que me collocaram, e assim, brandamente, docemente, faço, não uma interpellação, mas um pedido muito humilde, muito legitimo e creio que um tanto patriotico.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 237 — 1903

Julga inconstitucional o projecto n. 171 C, de 1902, emenda destacada na 2ª discussão do projecto n. 171, do mesmo anno, que autoriza o Poder Executivo a entregar aos bispos, que nelles teem residencia, os predios que, pertencendo á Nação, serviam de palacios episcopaes quando se decretou a separação da Igreja do Estado, os quaes ficarão pertencendo, em plena propriedade, ás respectivas dioceses, com voto em separado do Sr. Luiz Dominguez e exposição do Sr. Esteram Lobo, que propõe um substitutivo

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, solicitada para dar parecer sobre o projecto n. 171 C, de 1902, que lhe foi remettido, a requerimento, approvado pela Camara, do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, entende que o dito projecto manifestamente incide na prohibição do art. 72, § 7º da Constituição—de que nenhum culto ou igreja gozará de subvenção official.

Por muito que lhe mereça a igreja catholica, tem a Commissão de applicar a esse texto constitucional a regra, que se impõe ao interprete, para fazer valer a vontade do legislador, ainda que as palavras da lei a não representem precisamente, do modo por que soam — *Ceteraque, quasi ex lege licaete voluntate colligere, L. 5ª Cod. de legibus.*

O projecto autoriza o Poder Executivo a entregar aos bispos, que nellos teem residencia, os predios que, pertencendo á Nação, serviam de palacios episcopaes quando se decretou a separação da Igreja do Estado, para ficarem pertencendo, em plena propriedade, ás respectivas dioceses (*os quaes ficarão pertencendo*).

Não ha quem, na intelligencia de uma lei, procurando alcançar as relações entre a synthese della e os factos a que a mesma se deva estender ou restringir, deixe de considerar incluida na mesma prohibição — de se subvencionar officialmente todo e qualquer culto ou igreja — o acto de liberalidade, a doação formal, que o projecto autoriza, de predios pertencentes á Nação, do patrimonio do Estado, a dioceses do culto catholico.

Para maior illustração, ou antes, para demonstrar a isenção de animo com que a Commissão encara e interpreta o referido texto constitucional, vem a pello citar as seguintes palavras de Chassat:

«A interpretação, por comprehensão, é o resultado certo da vontade do legislador, independente dos termos em que se resume a lei. E' dominada pelo mesmo motivo que a disposição expressa; entra e se incorpora no dispositivo de lei, e exprime no mesmo gráo em que soam as suas palavras, a vontade do seu autor. E' a simples razão que dita que, o que a lei quiz, no caso que especificou, quiz igualmente no que não previu, mas a respeito do qual a vontade della resulta necessariamente de seus termos, porque, antes de ser a lei escripta ou expressa, ella é essencialmente principio de ordem, de conservação e de justiça. Não é para suffocar os effeitos da vontade, disse Cicero que as palavras foram inventadas, e si fosse possivel manifestal-as de outro modo ninguem as empregaria: *Quæ res igitur valuit? — voluntas: quæ si tacitis nobis, intelligi posset, verbis omnino non uteremur. Quia non potest, verba reperta sunt, nonque impelirent, sed quæ indicarent voluntatem.*»

A subvenção a um culto ou igreja menos, é inquestionavelmente pela temporariedade e contingencia do favor, do que o irrevocavel das doações de proprios nacionaes: *cui plus licet non debet, qui minus est non licere.*

Por outro lado, é ainda inconstitucional o projecto.

Dispõe o paragrapho unico do art. 64 da Constituição:

«Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados».

Ora, não ha prova mais eloquente de não precisar a União dos predios, a que o projecto se refere, para seus serviços, do que seja o facto do poder doal-os ás dioceses.

O projecto portanto dá como verificada a condição resolutoria do dominio da União a respeito desses proprios nacionaes e ao mesmo tempo attribuir á União o direito de delles dispor em favor da igreja, consagrando assim a mais franca e directa violação da neutralidade da Republica em materia de fé religiosa.

Com estas razões tem a Commissão de Constituição e Justiça fundamentado um parecer que submette á consideração da Camara.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1903.—*Paranhos Montenegro.*— *Teixeira de Sá*, relator.—*Angelo Pinheiro.*—*Luiz Dominguez*, vencido com voto em separado. *Hermes*, de accordo com o voto em separado. *Frederico Borges*, de accordo com o voto separado.—*Esteram Lobo*, de accordo com a exposição, que offereço.

VOTO EM SEPARADO

Era o regimen da união do poder civil com o Brazil com a Igreja Catholica, ao tempo da proclamação da Republica.

Proclamada esta e feita a separação dos dous poderes, pareceu de justiça que fossem deixados ao serviço da igreja os bens que para esse serviço foram expressamente adquiridos.

E si não de justiça, de summa equidade a um tal gráo, que se confundia a equidade com a justiça. Vezes de vezes, e por todos os modos, reconheceu e proclamou o Paiz os serviços que lhe prestou a Egreja. Não entendeu dever manter a Republica o regimen da união; razoavelmente, porém não póde um mesmo Paiz — que outr'ora passou a ser o nosso pelo facto da mudança de regimen politico — desconhecer serviços que antes confessara.

Ao imperador decahido offereceu a Republica dotação condigna, e como a elle, os senadores do imperio. O proprio clero que era subsidiado, continuou a sel-o, sempre fosse embaraço á Constituição. Não é importante, que á igreja sejam deixados bens adquiridos naquelle regimen para serviço della e affectos a seu destino.

Nem foi outra a razão do projecto votado de 1895, votado quasi unanimemente pela Camara e disponho:

Art. 1.º Os bens das igrejas e confissões religiosas declarados, proprios nacionaes em virtude das leis de mão morta ou os bens vagos, mas que por concessão expressa ou implicita do Governo continuam ao serviço do culto das mesmas igrejas e confissões, são reconhecidos propriedade das respectivas igrejas, que delles poderão tomar de posse por occasião da proclamação da Republica.

Mas quando não fosse de justiça, e mesmo de equidade, não sei que fique mal cohonestado um acto de magnanimidade, no momento de dissolver a sociedade civil e a igreja, acto que, si não devia ser praticado todo tempo é tempo para ser praticado.

Não se trata de adquirir bens para augmentar o patrimonio da igreja, e sim não desfalcar este de bens de que sempre estevo de posse, antes, ao tempo e depois da proclamação da Republica, como hoje.

Demais, apenas duas dioceses, ao que me informado, aproveitarão com o projecto, a de Diamantina e a do Ceará, ambas devendo a empenho do Governo do paiz, como o compromisso assumido por elle, de levantar os palacios episcopaes, *sic*: «*O Governo Imperial se compromette a edificar, comprar ou alugar edificios proprios e decentes para residencia dos novos bispos*» (Aviso do Ministerio da Justiça, de 18 de janeiro de 1890, baixado em virtude da resolução da Assembléa Geral Legislativa, de 1 de agosto de 1853, que autorizou o Governo Imperial a mudar a Sé das ilhas para logar mais conveniente para a creação dos dous bispados).

Por essas considerações, sou de parecer que seja approvado o projecto. — *Luiz Dominguez.*

EXPOSIÇÃO E SUBSTITUTIVO DO SR. ESTERAM LOBO

Em desaccordo com o voto do Sr. relator, assim tambem com o do Sr. Luiz Dominguez.

nsidera o primeiro envolver o projecto
ução a cult religioso,—o que é of-
vo do art. 72 § 7 da Constituição.
ra o segundo, não ha inconveniente
m, nem só perante o direito, bem como
equidade, em se fazer a enunciada acção.
melhor, em se consummar a ratificação
propriedade ecclesiastica já affirmada
ei.
me afigura procedente o parecer do
Relator. Fica por se resolver a questão,
ando-a para o dispositivo do art. 72,
ectivamente, doar os alludidos bens aos
os poderia significar, não digo uma sub
, mas evidente quebra dessa inflexivel
alidade que incumbe ao Estado manter.
davia, outro é o principio a attender-se.
va elle do art. 64, paragrapho unico, que
Ex. mesmo indica, embora para diverso
, sem lhe dar a exclusiva applicação
enunciado paragrapho comporta.
a o Sr. Luiz Domingues, os bens de
se trata já pertencem á Igreja: o que
, para lhes compor a perfeição juridica,
simples acto do Poder Legislativo.
primeiro logar, si pertencem elles,
nivocamente, á Igreja, fallece-nos com-
cia para deliberar a respeito.
lamente descriminados, como S. Ex.
a, os bens de uma e de outra personas-
e juridica: o Estado e a Igreja, e si esta
proprietaria, sem contraste, inexistindo
lquer condominio—em taes bens,—ao po-
judiciario certamente é que incumbirá
ar no conhecimento e apreciação do va-
authenticidade dos titulos, inquerir si
minio existe integro, si se realizam, na
hypothese, factos juridicos que o annullam
impedem de produzir seus effeitos na-
s.
Poder Legislativo é que não assiste tal
petencia.
tra consideração, que invalida o proje-
nos termos em que se acha redigido, é
e, parece me peremptoria: si os que-
dos bens pertencem á Igreja; si, a res-
delles, nem siquer si poderá cogitar do
mento da condição resolutiva, consa-
no art. 64,—paragrapho unico,—pois
ao se decretar a separação da Igreja e
lado, para logo tornou-se a Igreja a
rietaria exclusiva de taes bens:—a que
declarar o Congresso que «fica o Po-
Executivo autorizado a *entregar* aos bis-
que nelles teem *residencia*, os predios
pertencendo á União, serviam de pala-
piscopaes»—quando essa propriedade
nce tão sómente á Igreja?
esse dominio não existe ainda em toda
plenitude, será, por enquanto, um di-
de *habitação*, á semelhança do que juri-
mente decidiu o Supremo Tribunal Fe-
, sendo relator o Sr. Ministro Piza e
eida, em accordão de 2 de março de 1898,
posito do proprio nacional dado em
ação ao Sr. Duque de Saxe; e, nesse
, a entrega só se fará pelos meios consti-
naes.
essa propriedade, de facto, se acha
gada de qualquer condição, não é ne-
desdobramento de alheio dominio, e,
tal caso, inutil superfetação será o acto
slativo que vier, assim, declaral-a.
ui resulta que a hypothese vertente
nte se ha de reger pelo disposto no
agrapho unico do art. 64.
lhuma indagação envolve esse paragrapho.
se explica de outra fórma o conjuncto
respectos doutrinaes a que tem elle dado
gem.
im é que, no entender de alguns se
rferem por força desse preceito, aos Es-
todos os proprios nacionaes, situados
eus respectivos territorios e que não
m necessarios ao serviço da União. Ne-
uma distincção se ha de fazer: e, como
consequencia, fallece á União competencia
para vendel-os ou arrendal-os ainda que constituam propriedade particular.

Querem outros divisar na enunciada disposição curiosa medida: a de se não trasladarem aos Estados os proprios nacionaes, a que tenham elles direito, antes da União recompor as suas finanças.

Accresce que nem só a Constituição, assim como as leis referentes a esse objecto, de nenhuma fórma illustram a materia.

Falla o paragrapho unico do art. 64 em *proprios nacionaes*. E mais nada.

Que se deve entender por esse vocabulo: *proprios nacionaes*?

Perdigão Malheiro, consolidando uma consideravel cópia de disposições legaes, dá esta noção:

> «São proprios nacionaes em particular:
> 1°. Os bens adquiridos pelo Estado por qualquer titulo em virtude de contracto, de lei, ou de outro modo legitimo, incorporados e assentados nos livros dos *proprios*;
> 2.° As fortalezas, fortes, castellos, baluartes, cidadellas e todos os seus pertences.»

Teixeira de Freitas, *Consolidação das leis civis*, art. 59, reproduz o mesmo conceito, que tambem se vê em Ribas, *Direito Civil*, II, pag. 329—330, o qual accrescenta;

> «Os que não são applicados ao serviço publico dão-se de arrendamento com o prazo não excedente de nove annos.»

Ahi, já se percebe clara distincção entre proprios nacionaes destinados ao serviço publico e os que o não sejam. Todavia, nenhuma positiva nomenclatura se praticára ainda a respeito da formal distincção entre proprios nacionaes de dominialidade publica e meramente patrimoniaes do Estado.

Azada opportunidade se offereceu ao projecto do Codigo Civil para, consoante o que fazem, além de outros, o Codigo Napoleonico e o italiano, algo estatuir a respeito, derimindo as difficuldades occorrentes. Limitou-se, porém, a simplesmente trasladar o texto constitucional.

Si se proceder ao estudo das actas da illustre Commissão, nada se encontra a respeito.

Ora, demandando assumpto qualquer decisão. De uma ou de outra fórma, ella se impõe. O actual impasse em materia de *proprios nacionaes* é que se não justifica, nem convém subsistir.

Conforme historia o Sr. João Barbalho, já ao tempo do Imperio se intentava extremar os bens geraes e provinciaes. Jámais se fez, porém, essa partilha.

Veiu a Constituinte e cuidou solver satisfactoriamente o problema, estabelecendo a regra do art. 64, paragrapho unico.

Nisso ficou, entretanto, a obra do legislador. Os demais actos, que se seguiram, foram simplesmente unilateraes: medidas de occasião e particularizadas a cada caso especial, sem se generalizar numa definitiva prescripção, a quantas hypotheses podessem vir a occorrer.

Taes foram: a resolução legislativa que transferia aos Estados do Ceará e Matto-Grosso diversos proprios nacionaes nelles situados,—aliás vetada pelo então Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes; os avisos do Ministerio da Fazenda de 4 de fevereiro e 25 de novembro de 1899; a lei n. 652, de 22 de novembro de 1899, art. 44, ns. 9 e 10 e a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 16.

S

Segundo se me afigura mais acertado, os pontos capitaes a examinar são estes:

a) A que categoria de propriedade do Estado pertencem os *proprios nacionaes*?

b) Abrange o texto constitucional (art. 64 § unico), indistinctamente, a propriedade dominal e a patrimonial?

Quanto á effectiva determinação das duas especies de propriedade do Estado, assignalam, entre outros, Meucci, Gianquinto, e Georgio Georgi, que o primeiro passo foi praticado, nesse sentido, pelo codigo de Napoleão, a que se seguiram a maior parte dos codigos e leis modernas, desapparecendo os traços da confusão feudal, ainda reinante até meados do seculo XIX, entre bens do dominio publico e bens patrimoniaes do Estado.

Os primeiros, como diz Gianquinto, são destinados ao uso e serviço publico, uso e serviço que devem revestir dous caracteres essenciaes: ser *nacional* e *principal*.

Constituem os segundos o complexo de bens, moveis ou immoveis, corporeos ou incorporeos, que o Estado possue com um patrimonio, á semelhança dos cidadãos e cujos rendimentos entram para o Thesouro a prover ás despezas publicas.

Desperta viva controversia o saber — a que categoria pertencem os estabelecimentos publicos, entre os quaes, bem é de ver-se, se acham os palacios episcopaes.

> «Entrando a parlare di questa specie di bene — adverte Giorgio Georgi — io tocco uno dei punti più importanti dell'argumento, e più intrincati de questioni gravi: perchè è proprio qui, dove si trovano misticoi boni destinati a meri servigi governativi, certi altri beni, in cui vedi naturalmente impressa la caratteristica dell' uso publico».

Contestam aos edificios publicos do Estado o caracter de dominialidade,—Delvincourt, Macarel, Dalloz, Proudhon, Batbia, Chauveau Adolphe, Dufour, Laferrière, Ancoe e Demolombe; ao contrario, lhes reconhecem essa qualidade — refere Giorgio Giorgi — Tonelier, Mourlon, Aubry et Rau, Troplong, Doreste, Laurent, Mantellini e Blunstchli. Este ultimo os denomina de *bens do dominio publico relativo*.

Gianquinto subdivide os bens immoveis, que pertencem ao dominio ordinario do Estado em duas categorias: uma, constante dos immoveis que, embora fazendo parte do Estado, prestam, a um tempo, um determinado serviço publico; e, nesse caso, se acham os edificios destinados a serviços governativos; a outra comprehende os immoveis como um capital productivo, cujas rendas se devolvem ao erario.

Sustentando a incontrastavel dominialidade dos edificios destinados a serviços governativos, externa-se Meucci destarte:

> «Per essere l'edificio dominiale, si richiede che, o per natura sua, o per consuetudine, o per decreto, sia stabilmente o in perpetuo destinato all'uso o al servizio publico. Era l'uso veramente publico non si ha se l'edificio non è tale da servire stabilmente al uso stesso, e sia de tale qualità che il populo possa perpetuamente usarle. Anche il suolo delle estrade o i manufatti delle fortezze e piazze da guerra sono per natura suscettibili di privata proprietà, come osserva il Laurent, ma nol sono in quelle medesime condizioni.
>
> Anche vi sono cose che per la forma stessa sono indifferenti all'uso publico e al privato, come il teatro, il museo, il bosco, il giardino, il campo, che da pubblici possono diventare privati e viceversa, pur rimanendo le medesime condizioni. Ma non può questo è meno vero che tale edificio o tal fondo più essere destinato stabilmente per l'uso del popolo e per servire perpetuamente ad esso. Ciò basta per la dominialità, ciò è perchè un populo s'accordi a porla fuori

di commercio. Questa volontà, questa consacrazione diviene diritto publico: dov'essere respettata.»

Isto posto, facil é concluir: os *proprios nacionaes* subordinam-se a essa distincção fundamental — distincção que, segundo já se mostrou, Ribas formula quando, fundado em innumeras disposições (enumeradas em a nota 94 do citado volume) estabelece que *proprios nacionaes*, não applicados ao *serviço publico*, dão-se de arrendamento.

E, pois, os *proprios nacionaes* ou fazem parte da dominialidade publica federal, incluindo-se os edificios destinados a serviços governativos, ou constituem o dominio meramente patrimonial da União.

O paragrapho unico do art. 64 sómente se refere aos bens da primeira categoria.

Nem póde ser de outra fórma: sómente serviços de ordem strictamente governativa federal.

E a razão é que se extinguiram esses serviços por parte da União, presumindo-se não se adoptar á sua indole, ajustando-se melhor aos Estados, mercê do regimen federal vigente.

Não succede o mesmo com os bens patrimoniaes da União. A respeito destes, nada teem a ver os Estados.

Sinão, attente-se, caso se pretenda affirmar o contrario, á serie de absurdos dahi decorrentes. E' infinita.

A União—digamos a titulo de exemplo—inspirada (bem ou mal, não vem ao caso) de quaesquer idéas economicas, inicia, em seus *proprios nacionaes*, de natureza particular, a exploração de uma industria qualquer, a cuja exploração, tanto ella como os Estados, podem se entregar: por força do art. 64, paragrapho unico, deve passar-se essa propriedade do Estado, em que estiver localizada?

O estrangeiro póde ter propriedades suas nos Estados. Franquearam-lhes as lei o pleno goso desse direito.

Mas, a União, por mal entendida, sinão monstruosa observancia ao art. 64, paragrapho unico, ha de se reduzir a condição, peior que a dos estrangeiros, dentro do ambito de sua propriedade soberana?

E' um não-senso, um absurdo innominavel.

A doutrina que avento é, aliás, a da Dr. Rodrigo Octavio, em sua interessante monographia: *Do Dominio da União e dos Estados*, e a do Sr. T. de Alencar Araripe, em aviso de 20 de abril de 1894, concebido nestes termos:

«Sr. governador do Pará—Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente mez, no qual solicitais a annullação da concurrencia para a venda das fazendas nacionaes situadas na ilha de Marajó, nesse Estado, cabe-me declarar vos que o art. 64 da Constituição, passando para os Estados as minas e as terras devolutas, excluiu quaesquer outras; e, determinando no paragrapho unico que passassem igualmente para os Estados os proprios nacionaes que não fossem necessarios ao serviço da União, referiu-se sómente áquelles que, pelo antigo systema, eram utilizados em serviços que corriam pelo governo geral e que agora passaram a ser dirigidos pelos Estados, assim como quaesquer outros que para os mesmos serviços sejam necessarios, taes como palacio, para residencia e secretaria do governo, casas para repartições publicas, escolas, sessões de municipalidades, jury, etc.

Nestas condições, não podem estar contempladas as fazendas de gado em questão, as[s] (*) quaes só passarão ao dominio desse Estado si a União, porventura, julgando-as desnecessarias ao seu uso, entregal-as a esse mesmo Estado.»

Fazendo applicação de tudo quanto fica exposto aos fins do projecto em debate, tenho a dizer, para concluir, que os questionados *proprios nacionaes* prestavam-se, durante o regimen imperial, a serviços reputados, naquella época, de natureza publica, de ordem governativa.

Era, pois, conforme a legislação em vigor, —accorde, nesse caso, com a dos povos de systema politico similar—um serviço governativo, praticado em predios publicos,—o exercicio do ministerio ecclesiastico, em sua elevada expressão; o episcopado.

Evidentemente, a União, dada a separação da Igreja e do Estado, não precisou, nem precisa mais, desses *proprios nacionaes*: cessada a funcção, cessou a utilidade do predio.

Não constituem propriedade particular; logo, devem ser transferidos aos Estados, que lhes darão o destino que, a seu juizo, melhor convier.

§

Do que fica enunciado, se infere a conveniencia de um substitutivo ao projecto. Eu o apresento, nelle consagrando as idéas deste meu voto.

As disposições concorrentes á classificação coordenada dos *proprios nacionaes* (de que trato no art...) se justificam por si mesmas.

Penso que este assumpto é mais de natureza *executiva* que legislativa.

De facto, como se pronunciar a Assembléa Nacional, com perfeita intuição das cousas, sobre transferencia de proprios nacionaes, sem se achar informada pelo Poder Executivo?

Sómente este sabe da opportunidade ou inopportunidade de taes medidas; da intercorrencia ou não daquella circumstancia — o de ser ou não desnecessario o proprio nacional aos serviços da União. Cumpre attender a igual advertencia quanto aos bens meramente patrimoniaes, cuja alienação se tenha de autorizar.

Eis o substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União passarão ao dominio dos Estados, em cujos territorios estiverem situados. (Constituição, art. 64, paragrapho unico.)

Art. 2.º Não comprehende o disposto no art. 1º os proprios nacionaes do dominio patrimonial da União.

Art. 3.º O Governo organizará um quadro geral dos proprios nacionaes de que trata o art. 1º, declarando quaes os necessarios aos serviços da União.

Art. 4.º Observar-se-ha igual providencia quanto aos bens de que resa o art. 2º, informando ao Congresso Nacional sobre a conveniencia de arrendamento, venda, permuta ou outra qualquer operação relativa a taes bens.

Art. 5.º Terão os Estados preferencia, em igualdade de condições, para a celebração de qualquer dos contractos enumerados em o art. 4º.

Art. 6.º Ficam desde já transferidos aos Estados do Ceará e Minas Geraes os proprios nacionaes que serviram de séde ás respectivas dioceses do Ceará e Diamantina.

(*) Nesse ponto, em desaccordo. A União si julgar desnecessario ao seu uso o referido predio, o venderá, o permutará, o arrendará, o cederá mesmo ao Estado, mas no exercicio de acto de direito civil, como qualquer particular, não está «obrigada», por effeito do art. 64, paragrapho unico, a semelhante cessão.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1903.— *Estevam Lobo.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 185 deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (discussão);

2ª discussão do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 60:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1ºs escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Arangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro e Pomirim;

2ª discussão do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a José Mariano Secco, bem como os juros da móra e custas;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro que votei a favor da emenda apresentada ao projecto n. 185, de 1903, do Sr. Deputado Lamenha Lins.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1903. — *Antonio Bastos.*

RECTIFICAÇÃO

No discurso do Sr. Galdino Loreto, publicado no dia 3 do corrente, foi publicado um aparte do Sr. Esmeraldino Bandeira, que rectifica por esta forma:

Em vez de: *O Sr. Esmeraldino Bandeira* — Crime falho, frouxo; deve ler-se:

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Crime *frusl.*

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

IMPOSTOS INTERESTADUAES

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, o notavel e substancioso discurso pronunciado hontem pelo digno representante por S. Paulo, o Sr. Arnolpho Azevedo, que estreiou a sua carreira parlamentar na vida federal em uma questão tão difficil e complexa; esse discurso, dizia eu, tão notavel, tão substancioso, tão analytico, tão minucioso sobre a questão, vem collocar os seus collegas de seguir-se a S. Ex. em uma posição um pouco difficil, pelo facto de ter o honrado Deputado explanado os pontos capitaes da questão.

Quando cedi o logar ao meu honrado collega, fil-o com o maior prazer, porque desejava muito sempre ouvir. Aproveito a opportunidade para externar com a maxima sinceridade a S. Ex. a admiração que me causou a sua bellissima oração, tanto mais quanto se trata de um assumpto serio e por demais complexo.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — Obrigado; é benevolencia de V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O projecto em discussão, Sr. Presidente, nada é mais do que a delimitação reciproca da competencia tributaria de dous governos, no terreno pratico.

Parecia, á primeira vista, que, em sessão ordinaria do Congresso, não haviamos necessidade disto, porque a nossa Constituição definia com tanta clareza esse ponto, de modo a não deixar duvida.

Mas, Sr. Presidente, não obstante a clareza do texto, não obstante a brilhante politica travada na Constituinte sobre essa questão que foi justamente a que mais despertou a attenção de todos nós, membros da Constituinte, eu vejo levantar-se a doutrina constitucional, aliás apadrinhada pelos recursos intellectuaes do meu honrado collega Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, firmando a competencia dos Estados sobre a importação interestadual. E vejo, não obstante toda essa clareza, que a doutrina constitucional, que permitte aos Estados a tributação inter-estadual, está triunhada por collegas de talento, de valor, como o illustre Deputado o Sr. Anizio de Abreu.

Eu pensava, Sr. Presidente, quando fui membro da Constituinte e assisti ao debate sobre a divisão das rendas entre a União e os Estados, que sobre isto não houvesse mais duvida, pois essa competencia estava determinada. Mas ouvi uma opinião recente de valor, qual é esta do meu illustrado amigo Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de Abreu, firmando como constitucional a competencia estadual para tributar a importação inter-estadual. Mas por um documento de mais valor sobre a doutrina dessa competencia, a respeito dos impostos de importação, é o parecer do meu honrado collega. Em contraposição ao parecer tenho um outro documento de igual valor, o discurso hontem aqui pronunciado, com raro brilhantismo, pelo illustre Deputado por S. Paulo, o Sr. Arnolpho Azevedo.

Não tenho a pretenção de apresentar opinião, apenas tenho o desejo de externar as minhas duvidas, e começo analysando o parecer do honrado collega, o Sr. Anizio de Abreu.

O SR. JESUINO CARDOSO—V. Ex. está discutindo brilhantemente a materia.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Muito agradecido.

Antes de tudo, Sr. Presidente, devo declarar que, tanto quanto me é permittido ter uma opinião, eu nego a competencia dos Estados para tributarem a importação interestadual, emquanto se mantem ella sob sua forma primitiva de importação.

De conseguinte, qual é a questão que vamos discutir?

O primeiro, saber si o Estado federado da Republica Brazileira tem competencia para tributar a importação inter-estadual.

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. não diga importação. Simplifiquemos a questão. Diga: os productos de procedencia de outros Estados.

O SR. FELISBELLO FREIRE—O aparte de V. Ex. previu desde logo o que eu tinha a dizer. Sabe porque? Está aqui um aresto da Corte americana, dizendo que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do imposto decretado pelo Estado não depende da fórma ou do imposto o sim da natureza da materia tributavel sobre que elle recahe.

É por isto que V. Ex. com seu aparte veiu desviar os termos da questão.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Logo, me é favoravel o argumento de V. Ex.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Já declarei ha pouco que não nutria a pretenção de ter uma opinião, simplesmente de ter duvidas e external-as.

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. sabe que no assumpto falla como mestre.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Agradecido.

Sr. Presidente, a palavra—importação — usada pela nossa Constituição, (é um dos assumptos do parecer do meu honrado collega) incontestavelmente tem uma unica e exclusiva accepção, a accepção fiscal, porque a additou a restricção de procedencia estrangeira. Precisamos ver a causa do legislador additar essa restricção e saber si isso é um caso de tautologia como pensa o notavel constitucionalista, o Sr. Ruy Barbosa, ou si a addição foi propositalmente feita pelo Congresso.

Quem abre, Sr. Presidente, os *Annaes* do Congresso Constituinte depara logo com uma emenda do honrado Deputado por Minas, o Sr. Francisco Veiga, que salientou a desnecessidade do additivo — de procedencia estrangeira — e teve de fundamentar a sua emenda por uma exposição, pequena, é verdade, fazendo notar isto: O Congresso não homologou este modo de ver. Qual a razão disto? E' casual? E' inconsciencia do Congresso, com o devido respeito que me merecem os seus membros, que tão brilhantemente discutiram o assumpto?

Não, Sr. Presidente, o additivo é propositalé vem sanar uma corrupção do direito do Imperio, que adoptou tambem a palavra —importação—na accepção fiscal. Basta ler o alvará de D. João VI, quando abriu os portos do Brazil.

Elle não chamou—importação—e disse—direitos de entrada. (*Lendo:*) *Sejam admittidos nas Alfandegas do Brazil* todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias, transportados ou em *navios estrangeiros* das potencias que se conservam em paz e harmonia com a Corôa Portugueza, ou em *navios dos vassallos della* pagando por *entrada* 24 %.»

Logo, o imposto de importação, quando iniciou-se entre nós a vida livre do commercio internacional, a palavra—importação—tinha exclusivamente uma accepção fiscal, só se referia a productos do estrangeiro; mas, Sr. Presidente a divisão pouco patriotica dos direitos, no Imperio, entre o centro e as provincias, obrigou essas circumscripções administrativas a corromperem o direito, e ellas puzeram-se a tributar a importação. Essas leis e actos foram submettidos ao Conselho de Estado, que sempre impugnou a competencia dos governos provinciaes para tributarem a importação de origem estrangeira. As assembléas provinciaes começaram a taxar a importação de outras provincias. Essas leis subiram ao Conselho de Estado, e este igualmente taxou de inconstitucionaes os tributos ou impostos decretados pelas assembléas provinciaes sobre a importação inter-provincial. Não obstante a opinião do Conselho de Estado, ellas continuaram a tributar a importação inter-provincial e a importação estrangeira.

O SR. PASSOS DE MIRANDA — Perdão, as consultas do Conselho de Estado eram remettidas á Assembléa Geral, para que, na fórma dos pareceres, ella désse-se sobre a inconstitucionalidade dos impostos inter-provinciaes e mesmo de procedencia estrangeira. A Assembléa Geral nunca decidiu cousa nenhuma a esse respeito.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Pergunto ao ao meu nobre collega que quer dizer o seu aparte? Que é que veiu destruir, isto é, a que veiu elle?

Quero demonstrar que a palavra — importação—corrompeu-se na vida fiscal do Brazil.

A minha these é dar a razão do legislador constituinte da Republica additar — procedencia estrangeira — demonstrando que este additamento não é uma casualidade.

O SR. PASSOS DE MIRANDA—V. Ex. ha de me ouvir e verá que vou dar a mesma razão em sentido contrario.

O SR. FELISBELLO FREIRE — E eu ouvirei V. Ex. com o maximo prazer.

Meu collega disse que a Assembléa Geral...

O SR. ANIZIO DE ABREU—O proprio autor da emenda interpretada fórma por que nós interpretamos.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Quem é?

O SR. ANIZIO DE ABREU—E' o Sr. Veiga, explica o intuito do additamento de—procedencia estrangeira.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Lerei então as palavras do meu honrado collega, o Sr. Veiga. (*Lê.*)

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não precisa ler; foi para terminar o conflicto que existia, definindo qual era a importação.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Acho que o intuito do additamento da phrase — procedencia estrangeira—era prohibir que continuasse em nossa legislação fiscal o conceito da palavra—importação—referindo-se á estrangeira e nacional.

UM SR. DEPUTADO—Apoiado.

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. entende...

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não entendo; não posso entender nada, são os documentos, os *Annaes*. Foi por isso que o legislador constituinte additou—procedencia estrangeira. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Os meus dignos collegas honram-me muito com seus apartes, e ou os peço, porque elles elucidam-me; mas quando vou deduzindo um argumento, os apartes que se trocam causam-me grande difficuldade, perturbando o plano do meu discurso.

Dizia eu que em 1861 foi quando começou para a palavra—*importação* — a corrupção, deixando de ter a significação fiscal para passar a ter uma dupla idéa — importação estrangeira e inter-provincial, porque, não obstante as provincias não poderem tributar, ellas o faziam e o Sr. Veiga, na emenda apresentada, diz que julga desnecessaria a phrase—procedencia estrangeira—porque importação só é de procedencia estrangeira.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E o Congresso, recusando essa emenda do Sr. Veiga depois desta explicação, que é que quiz dizer?

UM SR. DEPUTADO — Quiz evitar possiveis abusos.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Vou responder, si puder. Primeiro, quando o legislador constituinte additou — de procedencia estrangeira, quiz, como já acabei de dizer, investir na União só a tributação da importação estrangeira; segundo, quiz prohibir á União a tributação da importação inter-provincial.

Eis as razões.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Perfeitamente—a União — é isto mesmo, estamos de accordo.

O SR. FELISBELO FREIRE — Si o legislador constituinte dissesse só—tributar a importação, a União estava no direito de tributar a importação inter-estadual, como está fazendo no producto—sal. O lado do meu estudo não é o lado theorico de direito, porque em questão doutrinaria cada um tem o direito de pensar como quer...

O SR. ANISIO DE ABREU dá um aparte.

O SR. FELISBELLO FREIRE... não é só o lado theorico do direito, que pouco adianta, porque em questão doutrinaria cada um póde pensar como quizer.

O SR. ANIZIO DE ABREU — O conflicto que vinha da monarchia era a respeito da palavra—importação; em começo entendeu-se que a palavra—importação—era comprehensivel sómente no sentido fiscal; depois entendeu-se que a palavra—importação—era comprehensivel como importação do estrangeiro e importação de uma provincia para outra.

Esta foi a situação em que o Congresso Constituinte achou o problema; a palavra—

importação—com esta dupla significação. O que quiz o legislador constituinte fazer? Definir o que era importação, e então definiu que era simplesmente a de procedencia estrangeira, ficando a das provincias na competencia do Estado.

O Sr. Felisbello Freire — A conclusão do meu honrado collega é forçada.

O Sr. Anizio de Abreu — Forçada é a de V. Ex., que não é capaz de dizer porque é que a Constituinte esqueceu que existia a importação inter-estadual, para silenciar sobre ella.

O Sr. Felisbello Freire—Prohibiu.

O Sr. Anizio de Abreu — Não é capaz de mostrar a prohibição.

O Sr. Felisbello Freire—V. Ex. ouça-me; V. Ex. tem aqui no seu parecer suas opiniões; as minhas vão ficar consignadas em meu discurso, e V. Ex. fica com o direito de salientar todos os meus erros. (*Não apoiados.*)

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. fez uma affirmação que é o ponto de partida da minha contestação.

V. Ex. declarou que a Constituição consagra terminantemente a prohibição, e eu nego.

O Sr. Felisbello Freire — Perfeitamente.

O Sr. Jesuino Cardoso — E eu tambem sustento.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire — Sr. Presidente, eu não me apaixono pelas questões.

O Sr. Anizio de Abreu — Tambem eu não; mas V. Ex. fez uma declaração que precisa ser registrada.

O Sr. Felisbello Freire — Todas serão registradas.

Sr. Presidente, estava eu procurando demonstrar que a Constituição prohibe...

O Sr. Anizio de Abreu — Não prohibe.

O Sr. Felisbello Freire—O nobre Deputado me contesta, me interrompe constantemente, negando que a Constituição haja prohibido que os Estados tributem a importação inter-estadual; pois bem, então cheguemos logo ao ponto. Sou obrigado a não obedecer ao plano a que me tinha traçado, para acompanhar os apartes do nobre Deputado.

Disse S. Ex. que a Constituição não prohibe a tributação inter-estadual, com competencia estadual.

O Sr. Anizio de Abreu — Não supprima a palavra — expressamente.

O Sr. Felisbello Freire — Inter-estadual?

O Sr. Anisio de Abreu — V. Ex. não supprima a palavra expressamente.

O Sr. Felisbello Freire—Não supprimo explicitamente. V. Ex. conhece a celebre questão dos banqueiros Estados Unidos? conhece a celebre doutrina dos direitos implicitos?

O Sr. Anisio de Abreu — O que eu conheço no regimen do direito constitucional, é que os poderes são expressos ou derivados. O que não se deduz, infere-se por analogia e é isto o que V. Ex. faz com o artigo da Constituição.

Sr. Felisbello Freire—V. Ex. acabou? Então ouça: como sabe a Camara dos Deputados, a questão tributaria, a divisão da competencia tributaria entre os Estados e a União, pelo nosso direito Constitucional, é em um ponto divergente do direito americano.

O Sr. Anisio de Abreu — Apoiadissimo.

O Sr. Felisbello Freire — Temos a competencia exclusiva de cada um dos Governos e a competencia cumulativa e as prohibições.

Pois bem; eu encontro no artigo sobre prohibições, isto é, materia tributaria, sobre a qual nem a União, nem o Estado pode exercer acção, encontro o seguinte artigo: E' vedado aos Estados, como á União, crear impostos de transito pelo territorio...

O Sr. Anisio de Abreu — Imposto de transito é impostos de consumo.

O Sr. Felisbello Freire — V. Ex. nem me deixa acabar a leitura. Imposto de transito não é imposto de consumo. Não ha escriptor que o affirme.

Permitta me; V. Ex. para firmar a competencia dos Estados em crear impostos inter-estaduaes, vem argumentando, como faz em seu parecer, que elles podem crear os impostos de industrias e profissões que V. Ex. confunde com imposto de consumo.

O Sr. Anisio de Abreu — Não confundo tal; leia o artigo da Constituição.

O Sr. Felisbello Freire—Vou demonstrar que a Constituição prohibe expressamente ao Estado tributar a importação inter-estadoal, para satisfazer a vontade de meu collega.

O Sr. Anisio de Abreu — Com este artigo, não.

O Sr. Felisbello Freire — Por conseguinte, cumpro o dever de ler o artigo em que baseio esta minha opinião:

«E' prohibido aos Estados crear impostos de transito pelo territorio de um Estado ou na passagem de um para o outro...»

Que é um producto que passa de um Estado para outro? Em direito fiscal e administração que nome tem? (*Apartes*).

Que nome tem essa passagem de um Estado para outro? Importação, inter-estadoal, logo...

O Sr. Anisio de Abreu — Passagem é importação?

O Sr. Felisbello Freire — ... logo a Constituição prohibe que os Estados tributem a importação inter-estadoal.

Ora, Sr. Presidente, na palavra passagem do texto Constitucional, disse o honrado collega — subentende-se transito, não é importação.

O Sr. Felisbello Freire—Transito é pelo territorio exclusivo do Estado, e passagem é de um Estado para outro. E' o facto da importação interestadoal.

O Sr. João Luiz Alves—Do producto de um para outro Estado.

O Sr. Anisio de Abreu — Importação é passagem? Sempre ouvi dizer que importação envolve idéa de chegada. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Felisbello Freire — E passagem tambem, Sr. Presidente, creio que consegui demonstrar aquillo que enunciei.

O Sr. Anisio de Abreu—Com este argumento?

O Sr. Felisbello Freire—O parecer de V. Ex., é uma obra de arte, não de constitucionalista. V. Ex. tem ahi quatro transições admiraveis.

O Sr. Anisio de Abreu—E' o que havemos de ver. Eu poderia inverter dizendo que obra de artista está V. Ex. fazendo. Que é obra de direito constitucional, tenho ouvido affirmar por pessoas competentes, eu affirmo o hei de dom strar.

O Sr. Felisbello Freire—Quando disse que o parecer de V. Ex. é obra de arte quiz accentuar que V. Ex. teve de lutar com tanto esforço para affirmar a competencia estadual na importação que teve necessidade de fazer obra d'arte, de alto talento.

O Sr. Anisio de Abreu — Como tive de lutar com o sophisma.

O Sr. Felisbello Freire — Mostrei que em face da Constituição os Estados estão prohibidos de lançar imposto na passagem de um producto de um Estado para outro, porque essa passagem é importação inter-estadoal.

O Sr. Anisio de Abreu — Na doutrina de V. Ex. passagem é importação?

O Sr. Felisbello Freire — Internacional não. Acceito, toda a responsabilidade da phrase. Não é importação estrangeira.

Comecei declarando que o termo *importação* tinha soffrido corrupção durante o Imperio. Elle referia-se a producto estrangeiro; mas nós nos acostumamos a palavra *importação* accepção commum fiscal.

E' por causa desta corrupção da palavra *importação* que o legislador da Republica usou da palavra—passagem.

O Sr. João Luiz Alves—Por que não—importação de procedencia nacional?

O Sr. Felisbello Freire—Si o legislador da Republica quizesse dar á palavra *importação*, no texto constitucional, a significação fiscal, não poderia usar da palavra—*importação* quando se refere aos productos estaduaes.

Elle, legislador da Republica, não acceitar a responsabilidade de corrigir a palavra.

O Sr. Anisio de Abreu — Accentuo nossa doutrina as palavras tem sua significação lexicographica.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Felisbello Freire — Demonstrei que a Constituição prohibiu expressamente a tributação sobre a importação inter-estadual, passo a demonstrar que essa prohibição tambem é implicita.

O Sr. Anisio de Abreu — Que prohibe a passagem e transito quer dizer prohibe a importação?

O Sr. Felisbello Freire—Não posso tributar a importação inter estadoal porque a Constituição diz que o Estado não poderá crear imposto na passagem de um Estado para outro.

Eu quero que o meu pensamento seja bem claro.

Ora, Sr. Presidente, no art. 7º ficam os Estados prohibidos de crear impostos sobre o transito, sobre passagem de productos de um para outro Estado. De accordo com isto, o Estado não poderá crear a importação interestadoal.

Chamo para o art. 7º a especialização do autor do parecer. No § 1º do art. 7º prescreve a liberdade de exercicio da cabotagem, dizendo, (*lê*) sem prejuizo o commercio, etc.

O illustrado Deputado pelo Piauhy, Anisio de Abreu gastou preciosos momentos a procurar demonstrar que estando livre o commercio de cabotagem, se refere á competencia da União, que não, pois que é no additivo que se falla contra a restricção da competencia da União para tributar a importação aqui: (*lê*): «Ella póde tributar a importação de procedencia estrangeira».

O legislador não tinha necessidade dessa phrase—commercio de cabotagem—se quizesse só se referir á competencia da União para tributar a importação.

Si elle já tinha estabelecido anteriormente que a União só póde tributar importação estrangeira, para que firmar então a liberdade do commercio de cabotagem?

Nessa phrase—é livre—o legislador se refere só á competencia da União para tributar, mas sim á competencia tributaria dos Estados, para que não fosse tributada a importação nacional.

Vozes — Perfeitamente; muito bem.

O Sr. Felisbello Freire — O nobre collega, discutindo este ponto, disse que a phrase — commercio de cabotagem — referia-se simplesmente ao movimento de locomoção de embarcações, de navegação, ella é synonyma de navegação cabotagem; quando o legislador estabeleceu a liberdade do commercio de cabotagem, Sr. Presidente, me parece que elle não teve em vista á questão de locomoção como a de intercurso nacional do commercio de productos, tornando-os livres de qualquer imposto.

Eu não sei, Sr. Presidente, em que processo de logica o nobre collega viu que essa liberdade de

ó se referia á União e não aos Estados. Eu não posso absolutamente comprehender como é que o commercio de cabotagem é livre para a União e não o é para os Estados; o legislador já tinha no additivo de *procedencia estrangeira* resolvido que a tributação não deveria recahir sobre os productos de origem nacional.

Mas, Sr. Presidente, quando o meu amigo Sr. Anizio de Abreu fundamentou a competencia estadual na importação inter-estadual appellou para a competencia estadual em relação aos impostos de industria e profissão, e diz S. Ex.: si elles tem competencia sobre os impostos de industria e profissão, é incontestavel que tem sobre a importação inter-estadual.» Ahi é que está a confusão.

Diz S. Ex.: «Não distinguindo a industria ou a profissão commercial que se exerce com as mercadorias e artefactos estrangeiros da que se exerce com as nacionaes, na attitude do direito privativo de tributação que é concedido aos Estados, pelo art. 9º n. 4 da Constituição, está comprehendida a faculdade de taxar as primeiras, desde que pela sua integração á massa da riqueza indigena perderam o caracteristico de exterioridade e estrangeirismo».

Já se vê que o pensamento é confundir profissão ou industria com o producto, e si o Estado póde tributar um, póde tributar o outro. Para desfazer o sophisma desse trecho basta estudar o nosso regimen fiscal. Este póde-se dividir em tres categorias, não no numero de impostos, mas em relação á natureza delles, da materia tributavel sobre que recahem.

Primeiro, os impostos sobre a posse e a producção da riqueza; segundo, os impostos sobre a circulação da riqueza; terceiro, impostos sobre o consumo.

Ora, a que categoria fiscal pertencem os impostos de industria e profissão? Não são absolutamente impostos de consumo, pertencem á categoria de impostos sobre a posse e producção da riqueza.

Elle é por natureza fixo.

O medico e o advogado pagam o imposto de industria e profissão e entretanto não se occupam com o commercio de mercadorias.

A natureza dos impostos de industria e profissão não se póde jámais confundir com o imposto de consumo, como fez S. Ex. Este imposto é por natureza fixo. O medico paga o mesmo imposto, qualquer que seja o seu clinent.

Elle recahe tambem sobre os negociantes, lojeiros, sobre todos que estão em relações com productos do commercio; mas a materia do imposto sobre industria e profissão é a funcção, não é o producto do commercio, e elle é fixo, não é proporcional como o de consumo, que por sua natureza é tanto maior quanto de maior valor é o producto. Elle é por natureza fixo, incide sobre a funcção com 20$ ou 30$ por mez, por exemplo, seja qual for o rendimento.

Logo não me parece razoavel essa opinião, pelo que, do facto de lançarem os Estados impostos de industrias e profissões, se lhes dará a competencia de tributar os productos importados para seu interior. Absolutamente não: a natureza dos impostos é muito differente em um caso e em outros.

Por conseguinte, creio, Sr. Presidente, que não posso dizer que o imposto de importação inter-estadual não póde ser cobrado pelo Estado: primeiro, pelo art. 12 da Constituição, que lhe veda lançar imposto sobre a passagem de um producto de um Estado para outro, segundo, pelo principio da liberdade do commercio de cabotagem, prescripto pela Constituição, liberdade que não se refere só á União: refere-se tanto á União como aos Estados, por consequencia, não podem lançar importação inter-estadual.

Faz o meu collega, citando uma sentença americana, que elles podem tributar a mercadoria importada quando perde a fórma de importação.

Não ha duvida; mas chamo a attenção de S. Ex. para as seguintes questões que vou enunciar.

Primeira questão: pela nossa Constituição, pelo elemento historico do direito constitucional da Republica, os Estados podem tributar o consumo das mercadorias estrangeiras?

Creio que não: os Estados não podem tributar mercadorias importadas do estrangeiro na accepção fiscal da palavra, sinão na hypothese de reverter o producto do imposto para a União.

Peço desculpas aos meus collegas da esterilidade do assumpto: não lhe posso dar mais vida do que póde elle ter.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. está dando todo o brilho. (*Muitos apoiados.*)

O SR. FELISBELLO FREIRE—Muito agradecido.

Dizia eu que os Estados não podem tributar o consumo das mercadorias estrangeiras.

Diz a Constituição:

«Só é licito ao Estado tributar as mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo do seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.

Além desta prescripção, um membro da Constituinte, o Sr. Dr. Meira de Vasconcellos, notabilissimo professor de direito, jurisconsulto que tomou parte na discussão do nosso Direito Constitucional em sua elaboração, apresentou o seguinte substitutivo:

«E' ainda da competencia da União lançar imposto sobre a importação de procedencia estrangeira, sem prejuizo do direito, reconhecido aos Estados, de tributar as mercadorias dessa procedencia, quando destinadas ao consumo no seu territorio.

O Dr. Meira de Vasconcellos pugnou por este principio; houve duas questões de direito federal em que o representante de Pernambuco bateu se de uma maneira admiravel no Congresso; foi o poder politico do municipio de constituir se, de elaborar sua Constituição, e a competencia estadual de tributar o consumo das mercadorias estrangeiras.

Esta foi negada; o Congresso Constituinte não approvou essa emenda, firmou o principio que o Estado póde tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, revertendo o producto para o Thesouro, mas não para os seus cofres.

Logo, dizia eu, o Estado não póde tributar (eu não estou iniciando opinião minha, estou citando factos)...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Mas V. Ex. está perfeitamente equivocado; ahi não falla em consumo de mercadoria estrangeira, falla em importação.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Que é que a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos queria?

O SR. ANIZIO DE ABREU—A emenda não foi approvada.

O SR. FELISBELLO FREIRE—Por isso mesmo é que contestou aos Estados; competencia de tributar consumo de mercadorias estrangeiras é a primeira conclusão. Aqui elle queria destruir isto, queria que o imposto de consumo sobre mercadorias estrangeiras fosse uma fonte de renda estadual; é o que elle queria, o foi isto que a Constituinte negou.

Pergunto: o Estado federado, em face disto, póde tributar o consumo de mercadorias estrangeiras?

O SR. ANIZIO DE ABREU—E póde tributar o consumo de mercadorias nacionalizadas?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Nacionalizadas, não.

Parece um desequilibrio, que o direito constitucional negasse ao Estado competencia de tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, e consentisse que elle tributasse o consumo de mercadorias nacionaes.

Parece um contrasenso, não ha duvida; mas, tanto quanto posso comprehender o pensamento do legislador constituinte através das emendas, através dos discursos, e através dos votos, quero crer que elle quiz firmar o seguinte principio: em relação ás mercadorias nacionaes, não ha de facto nenhum artigo da Constituição que prohiba que o Estado tributo; a Constituição prohibe o imposto de transito, o imposto de passagem de um Estado para outro, mas não prohibe o imposto de consumo da mercadoria nacional; prohibe da mercadoria estrangeira.

E eu sou obrigado a, desse silencio, concluir que o Estado tem competencia para tributar o consumo da mercadoria nacional. E é a doutrina do meu honrado amigo, no seu parecer.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não apoiado; eu sustenho que póde tributar a mercadoria estrangeira, quando esta já se nacionalizou. Agora, collocada a questão nos termos em que V. Ex. collocou, si o Estado póde tributar a mercadoria estrangeira em consumo, não.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Bem; para ver a falta de razão de V. Ex. vamos estudar os principios de direito com o facto fiscal, para ver onde está a razão.

O Estado póde tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, revertendo para o Thesouro o producto. Essa tributação estadual só se póde operar quando a mercadoria perdeu o caracter de importada, quando está misturada com o movimento commercial do Estado, quando está exposta ao consumo, quando perdeu o involucro do importador, o caracter de importação; é quando o Estado póde tributar a mercadoria estrangeira.

Não me fiz comprehender.

Um producto vem importado para o Estado de Alagoas, o importador pagou o imposto de importação; por isso mesmo que pagou esse imposto, adquiriu o direito de vendel-o, para isto é que existe o imposto, seria absurdo que pagasse o imposto e não tivesse o direito de vender o producto.

E' um principio de direito fiscal que o pagamento do imposto autoriza a venda; o importador póde vender o producto, não commetteu um contrabando e vende-o legalmente porque pagou o imposto. Assim, o pagamento do imposto é a permissão de venda e elle vende a sua mercadoria, que vae para o commercio de retalho, que é quando o imposto de consumo póde alcançal-o.

Digo que o Estado só póde tributar a mercadoria estrangeira no consumo, para ser vendido o producto; logo o Estado não póde considerar o imposto de consumo como origem de renda estadual.

Não sei si me fiz comprehender bem.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — O substitutivo determina o facto da incorporação e da confusão da mercadoria estrangeira.

O SR. FELISBELLO FREIRE—De modo que não é possivel distinguir.

Discutamos os principios de direito com os factos.

Acabei de mostrar um caso de importação de um producto e, do momento que elle sahe da Alfandega para entrar para o commercio a retalho, entra na phase do consumo.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO — V. Ex. diz que o imposto é excepção estabelecida aos Estados para a protecção do sua producção, logo é o proprio imposto de importação.

O SR. FELISBELLO FREIRE — Já vejo que divirjo radicalmente de V. Ex.

Quando a Constituição permittiu ao Estado tributar a mercadoria em consumo não lhe quiz dar a faculdade de tributar a mercadoria importada no Estado.

O SR. ARNOLPHO AZEVEDO—A explicação do art. 9º é exportar a mercadoria para o

consumo e não taxar a mercadoria em consumo.

O Sr. Felisbello Freire — Pergunto a V. Ex., onde e quando é que o Estado cobra este imposto?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Na entrada da Alfandega.

O Sr. Felisbello Freire—Logo, temos a contingencia de duas naturezas de empregados e V. Ex. acredita que o legislador constituinte quizesse estabelecer a balburdia em nossas alfandegas?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Não ha tal balburdia.

O Sr. Barbosa Lima—E' o § 3º do art. 9º.

O Sr. Felisbello Freire—Appello para a opinião do meu collega, o Sr. Sabino Barroso, para ver a impraticabilidade desse machinismo.

O Sr. João Luiz Alves—E' um additional.

O Sr. Felisbello Freire — Vejo que quando a Constituição permitte aos Estados tributar a importação é quando o producto está em consumo.

O Sr. Arnolpho Azevedo—Ha a limitação para que o imposto não seja igual.

O Sr. Felisbello Freire—Mas como é que V. Ex. sabe quando a mercadoria está na Alfandega?

O Sr. Arnolpho Azevedo—A alfandega não taxa.

O Sr. Felisbello Freire—Pois, então, onde?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Quando se póde precisar que é destinada ao consumo.

O Sr. Felisbello Freire—Mas onde?

O Sr. Arnolpho Azevedo—Na entrada do territorio.

O Sr. Felisbello Freire—Quando sahe Ja alfandega para entrar no consumo a mercadoria perde o caracter de importação, logo, o que só poderia cobrar o imposto sobre a mercadoria, quando ella fosse para o consumo. O meu pensamento é que o Estado não póde cobrar o imposto sobre a mercadoria, emquanto ella mantem a fórma de importação.

Agora o unico ponto sobre o qual nutro duvidas é o silencio da Constituição com relação ao consumo das mercadorias nacionaes.

A Constituição é omissa, é silenciosa; não permittiu nem prohibiu. Permittiu aos Estados tributarem as mercadorias estrangeiras no consumo, nos respectivos territorios; mas quanto ás mercadorias nacionaes, não permittiu nem prohibiu.

Parece-me que esse silencio denota alta sabedoria do legislador constituinte. A tributação deve obedecer á situação financeira dos Estados.

Em direito expresso não posso contestar aos Estados a competencia de tributar as mercadorias nacionaes dadas em consumo. Fica *ad libitum* do interesse do Estado, á vista da sua situação financeira, utilizar-se ou não desta renda que o legislador lhe quiz facultar.

Parece-me que o pensamento cardeal do legislador constituinte foi deixar ao criterio dos governos estaduaes utilizar-se ou não dessa renda, conforme a sua situação financeira.

Mas, a respeito dos outros pontos não ha duvida que o Estado não póde tributar a importação inter-estadual, e, portanto, não devemos a elles mais voltar.

Não deixa de ser interessante estudar esta questão em face das cifras da exportação e da importação, porque os Estados da Republica estão, como a lei da imitação historica, reproduzindo as scenas das provincias do Imperio; estão invadindo a materia tributavel da União...

Um Sr. Deputado— O inverso tambem se dá.

O Sr. Felisbello Freire—... e appellam para a necessidade indeclinavel de suas despezas, quando fazem esta tributação sobre a importação inter-estadual.

Eu, que voltarei ainda á tribuna sobre esta questão, para estudar exclusivamente um lado della— todas os orçamentos dos Estados— o que não posso fazer hoje para não cançar a attenção dos collegas, antecipo o seguinte: dizem os Estados...,

O Sr. James Darcy— E' uma das faces importantissimas da questão.

O Sr. Felisbello Freire —... que são obrigados a lançar mão destes recursos pelas necessidades de suas despezas. Mas, si virmos quanto de 1899 para cá augmentou a renda de imposto de exportação, não podemos confiar nessas allegações estaduaes.

Todos nós somos representantes de Estado, e quando contesto a verdade de allegações, contesto-a em face de cifras. Nós, em 1889 tivemos 13.961:861$ como total do imposto de exportação das provincias. Digamos 14.000:000$000.

No Imperio, nos seus ultimos momentos, o imposto de exportação produziu 14.000:000$, ao passo que em 1901, o imposto de importação subiu a 86.000:000$000.

Ora, em face deste accrescimo, que valor tem a allegação dos Estados necessitarem tributar a importação estadual para acudir ás suas despezas?

Parece-me que a resolução do problema não está em ampliar, mas sim em diminuir a despeza, porque a differença de 14.000:000$ para 86.000:000$ é extraordinaria, é notabilissima.

O Sr. Barbosa Lima—Mas esses 86.000.000$ constituidos em grande parte pela renda de um Estado que não tem tributação inter-estadual, o Estado de S. Paulo.

O Sr. Felisbello Freire— Estou lendo a somma geral.

Eu chamo a attenção dos meus collegas para, ao lado deste accrescimo do producto do imposto de exportação, o augmento da communal da producção.

A producção nossa em 1880 (não pude contrar dados de 1889), encontrei de ora de 97.000:000$, valor official da ducção que era exportada, ao passo producção em 1901 é de 860.000:000$.

O Sr. Francisco Veiga—Está bem destes algarismos?

O Sr. Felisbello Freire — Estou seguro.

O Sr. Francisco Veiga—Note que V deu como resultado do direito de exp 14.000:000$. Ora, 14.000.000$, dando-se contagem de 14 %, daria uma exp muito maior do que está dando.

O Sr. Felisbello Freire—O meu é de 1886.

O Sr. Francisco Veiga—Seriam pre 100.000:000$ para dar 14.000:000$.

O Sr. Felisbello Freire—Eu digo a celencia deste mappa. O valor real 97.000:000$, quando hoje é de 860.000 Mesmo que o valor official da exp fosse de 100.000:000$, é extraordinari ella subisse logo a 860.000:000$. Lo duas conclusões a tirar aqui.

Ha um escoamento de riqueza nos que incontestavelmente a situação fin dos Estados é má; mas em face dess si se as entregar a um grande econo financeiro, não dizendo de que pa elle ha de concluir em favor de uma p ridade financeira admiravel, porque outra cousa a concluir de uma pr desta ordem, quando o facto é a cri temos.

O Sr. Francisco Veiga — E' o excesso despeza.

O Sr. Felisbello Freire—Não é só despeza não pode explicar a crise do Rio e outros, em vista do accrescimo aqui se observa. Não póde ser.

Ha um escoamento de riqueza, que cisa ver de onde vem, como se faz e se opera.

E' exactamente esta a questão que pra, quando voltar á tribuna, estudar orçamentos de todos os Estados, m tanto quanto possivel esse escoamento se opera nos premissos que nos estão do. Quando tiver a honra de voltar buna, o meu assumpto exclusivo será mais a discussão de principios e dou que não ligo importancia, por temperam natural, mas analysar os orçamentos Estados, ver esta differença de 1889 p notar este accrescimo de producção e curar saber si é esse escoamento que produzindo a situação financeira, ás dolorosa que observamos em todos os tados.

Eis o assumpto de que me occuparei do tiver a honra de voltar a este tri

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem; o orador é comprimentado por muitos Srs. Deputados presentes.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SABBADO 19 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 102

SENADO FEDERAL

30ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ribeiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Xavier Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Generoso Paranaguá, Nogueira Accioly, João Pinheiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Arnaldo Bisneto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lourenço Torres, Thomaz Delfino, Braz de Mello, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Marcellio, Vicente Machado, Gustavo Richard, Horacio Luz, Victorino e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gilbert Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Joaquim Pereira, Manoel Duarte, Lauro Sodré, Martinho Garcez, Lemos Cunha, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Nilo Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim Ellis, V. Azevedo, Brazilio da Luz e Lopes Gonçalves (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente mez, communicando: Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos exemplares autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas: a prorogação da licença em cujo goso se acha o agente da estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João de Mattos Moreira; á modificação da clausula 3ª do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, concernente á concessão feita á companhia Estrada de Ferro e Fluvial do Tocantins e Araguaya; e á incorporação da Estrada de Ferro Leopoldina á Praia da Rainha; e á abertura do credito de 25:000$, supplementar á subconsignação denominada—Consignações do art. 26 do regulamento—pertencente ao material das estações da 1ª divisão da verba 4ª, art. 21, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, tendo-se lido os outros. — Officio do tenente-coronel Sebastião Bandeira de 16 do corrente mez, communicando que, no impedimento do Sr. general Dionysio Rodrigues da Fonseca, assumiu naquella data o commando da Brigada Policial do Districto.

Representação do Centro Commercial e Industrial de Santos, encaminhando a em que representantes de diversas companhias nacionaes de navegação, salientando os inconvenientes da cabotagem livre, pedem a não adopção da proposição da Camara dos Deputados, referente á materia. — A' Commissão a que está affecta a alludida proposição.

Requerimento em que Cecilia Gaudino, mãe do guarda-marinha Arthur Copke Gaudino, fallecido durante a revolta, pede uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1903, que autorisa o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os vencimentos de magistrado em disponibilidade, abrindo o necessario credito.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 7:233$871 PARA PAGAMENTO DE ARTHUR BELLO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:233$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 10:604$931, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA N. 27 DO ART. 2º, DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$931, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

DERROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 938, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, o artigo unico do projecto do Senado n. 15, de 1903, derogando o decreto legislativo n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, salva a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Supprimam-se as palavras—e 2º do n. 3.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

LICENÇA AO DR. CARLOS BORGES MONTEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, assignei esse parecer com restricções, e de accordo com ellas vou mandar á Mesa uma emenda.

A Commissão entendeu dever dar ao peticionario, que é o procurador da Republica no Districto Federal, uma licença, com todos os vencimentos; eu entendo, porém, que, provada mesmo a molestia, a licença só póde ser concedida com o respectivo ordenado.

E' isto o que tem sido vencido no Senado [illegible] vezes.

E' exacto que a membros do Supremo Tribunal já foram concedidas licenças com todos os vencimentos; acho, porém, que isto foi uma excepção e não deve constituir uma regra.

E si aos membros do Supremo Tribunal Federal, isto é, aos representantes do ministerio publico se permitte o direito de ter licença com todos os vencimentos, quer dizer, ordenado e gratificação, com toda certeza ninguem mais virá ao Poder Legislativo pedir licença que não seja gosando dessas vantagens.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, e sabe o Senado, que os vencimentos dos funccionarios publicos são divididos em tres terços, sendo dous o ordenado que elle percebe pela categoria do cargo e o terço restante a gratificação que se diz *pro labore*.

Ora, um empregado licenciado não faz trabalho algum, portanto este terço não é justo que se lhe conceda, e como entendo assim, faço a minha emenda consoante com as restricções com que assignei o parecer.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz—com todos os vencimentos—diga-se: com o respectivo ordenado.

Em 18 de setembro de 1903.—*Vicente Machado.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 25 contra 7.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primitiva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Instrucção e Saude Publica reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe são affectos.

85ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Oliveira Figueiredo, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Virgilio Brigido, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Arthur Orlando, Angelo Netto, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Neiva, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, James Darcy, Castiano do Nascimento, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Lindolpho Caetano de Souza e Silva, communicando que é forçado a retirar-se desta capital por incommodos de saude e solicitando licença para deixar de comparecer ás sessões durante o tempo que estiver impedido de o fazer.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, o partido republicano paulista está de luto, acaba de perder aquelle que occupou a mais alta funcção partidaria no Estado de S. Paulo, no momento politico. O Dr. Frederico João de Araujo Abranches, presidente da commissão central do partido republicano de S. Paulo falleceu hontem, ás 4 horas da tarde, na Capital do mesmo Estado.

Em meu nome individual e acreditando que interpreto os sentimento da minha bancada (*apoiados da bancada paulista*), venho pedir a V. Ex. que consulte a Camara si approva que se consigne na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão distincto cidadão.

A Camara conhece o fallecido, por que seu nome é nacional. Elle exerceu na ex-provincia de S. Paulo o mandato de seu representante, mais de uma vez, desempenhando brilhantemente as funcções que o eleitorado paulista lhe confiou.

O illustre extincto pertenceu á pleiade brilhante do partido conservador da ex-provincia, daquelle partido que fez as reformas liberaes, desde 1871 até á proclamação da Republica em 1889.

Feita a Republica elle não ficou indifferente á politica que dominava desde pouco em todo o paiz; acceitou o novo regimen e nella collaborou, sendo um dos membros do Congresso Constituinte do Estado de São Paulo.

Deixou seu pensar liberal e democratico impresso na Constituição do meu Estado, Constituição que, estou certo, honra o adeantamento dos principios liberaes dos nossos dias.

Depois, no Senado do Estado, continuou a prestar aquelles mesmos serviços que de sua alta competencia eram de esperar e, finalmente, conquistou, pelos serviços relevantes feitos ao Partido Republicano e á Republica a mais alta posição politica a que um estadista póde pretender no meu Estado. Foi, até hontem, o director da politica paulista.

Acreditando, por este motivo, que interpreto os sentimentos do meu partido no Estado, acreditando que interpreto os sentimentos dos meus co-estadinos, que interpretro os sentimentos da bancada a que tenho a honra de pertencer.

UM SR. DEPUTADO—Muito bem...

O SR. MOREIRA DA SILVA—... que interpetro os sentimentos da Camara dos Deputados, venho pedir que na acta da sessão de hoje se consigne um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão distincto cidadão. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—Na forma do estylo vou consultar á Camara sobre o pedido do nobre Deputado.

Consultada em seguida á Camara, é approvado o requerimento do Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Alvaro de Carvalho—Sr. Presidente, o numero de assignaturas que acompanha este projecto dispensa qualquer justificação. A eloquencia indigena se tem manifestado por tal fórma em redor do illustre patriota Dr. Santos Dumont, que seria demais que, ao apresentar o presente projecto, eu o fizesse no meio de flores de rhetorica ou abrindo [illegible] eloquencia. O rastro de luz e gloria que esse illustre patricio vae deixar ao sahir desta terra, não póde ficar isolado representando *arco-iris* entre nós e elle; é preciso que a opinião nacional exija delle alguma cousa que importe no resgate do perdão que nas suas palavras elle pediu a Nação por não provar aqui o que no estrangeiro provou.

O presente projecto está moldado [illegible] ralismo maior em materia de [illegible] porquanto todos aquelles que [illegible] sobre a especie podem comprovar [illegible] mento.

A unanimidade quasi de assignaturas acompanham o projecto, justifica a [illegible] e necessidade que a Nação tem de [illegible] gulho de possuir um filho como Santos Dumont, lembrar-lhe como mão, que [illegible] a fortuna de inventos iguaes, tem a [illegible] ção de provar que elles não são [illegible] sonhos, mas descobertas que trarão [illegible] para a humanidade, para a Patria e [illegible] elle proprio.

Mando á Mesa o projecto. (*Muito muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de — Santos Dumont — um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obter o premio:

1ª, realizar-se a prova entre as datas de 13 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905;

2ª, ser o vehiculo de locomoção aereo empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação, e servir-se elle exclusivamente dos recursos de aeronautica;

3ª, transportar, pelo menos, um passageiro;

4ª, partir da esplanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de [illegible] —*Alvaro de Carvalho.*— Cassiano do Nascimento.—*Ribeiro Junqueira.*—*Antonio Azevedo.*—*Arnolpho Azevedo.*— *Rodrigues* [illegible] —*Mello Maltos.*—*Mauricio de Abreu.*—*Fonseca e Silva.*—*Euzebio de Andrade.*—*Wanderley de Mendonça.*— *Celso de Souza.*—*Joviniano de Carvalho* — *Erico Coelho.*—*Oliveira da Silva.* — *Carlos Cavalcanti.*—*Paranhos Montenegro.*— *Francisco Romeiro.*— *João Luiz Alves.* — *Bernardo Horta.*—*Wenceslão Braz.*—*Felisbello Freire.*—*Carneiro de Rezende.*— *Teixeira de Sá.*—*Rodrigues Fernandes.*—*Manoel Fulgencio.*—*Olegario Maciel.*—*Carlos Ottoni.*—*Leonel Filho.*—*Gonçalo Souto.*—*Arroxellas Galvão.*—*Bernardo Antonio.*—*Thomaz Accioly.*—*Candido de Abreu.*— *Nogueira.*—*Carlos Peixoto.*—*Costa Tosta.*—*Felix Gaspar.*—*Salustiano Nascimento.*—*Alencar Guimarães.*—*Leonidas Ribeiro.*—*Victor Abreu.*—*Eugenio Tourinho.*—*Eloy Chaves.*—*James Darcy.*—*Campos Cartier.*—*Joaquim Brandão* (Estado do Rio)—*Augusto Freitas.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Thomaz Guimarães.*—*Valois de Castro.*—*Domingos Guimarães.*—*Henrique Salles.*—*Galeão Carvalhal.*—*Galvão Baptista.*—*Lindolpho Serpa.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, para se proceder á votação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

São, successivamente, sem debate, votados em 2ª discussão e sem debate o projecto n. 221, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos [illegible]

rios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, ficando adiada a votação.

São, successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 225, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 320, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jesuino Cardoso. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*momento de attenção*) entra no debate quasi encontrando esgotado o assumpto, tal a competencia dos oradores que delle se occuparam, tal o cuidado com que a materia tem sido estudada, tal o interesse que a todos tem prendido.

Releve, pois, a Camara que o orador venha contribuir com o seu contingente, de curiosidade, apenas, solicitar esclarecimentos que possam guiar o seu voto consciente no assumpto. E sirva isto, adverte, de prévia justificativa a considerações que porventura falha de fazer ao projecto e seus substitutivos,

Nenhum problema ha de maior magnitude no regimen constitucional vigente do que o da determinação da competencia tributaria da União e dos Estados.

Não é elle, ao envez do que se pensa, um problema de direito constitucional, simplesmente: é antes um importante ponto de sciencia economica. A directriz errada por algumas dada á solução do caso se filia, pois, ao falso supposto de que a questão é puramente constitucional. E' na sciencia economica que se deve buscar o principio que regula a especie, definindo a natureza do tributo para, com estas regras, dar ao texto constitucional a interpretação que o caso exige.

Aliás não é novo o problema entre nós, mas, facto singular! a despeito do estudo que tem merecido do Parlamento, a despeito do *res judicata* dos tribunaes, mais difficil se apresenta a solução.

E' talvez uma falsa impressão do seu espirito; mas, do brilhante debate nesta casa, se deprehende que paira como verdade absoluta—o accordo de todos.

Está na essencia dos argumentos aqui adduzidos que se evidencia esta verdade.

A Camara permittirá que o orador passe a individualizar.

Começará pelo Sr. Anizio de Abreu, que honrou uma vez honrou as lettras patrias com o seu brilhante parecer.

S. Ex. combate com todas as forças o projecto apresentado pelo Sr. Serzedello Corrêa e consigna como regra que o Estado pode tributar a importação estrangeira, quando incorporada esta á riqueza nacional.

O nobre Deputado resalva a importação estrangeira no momento da entrada a e tributo no momento em que se confunde com a riqueza nacional.

E' evidente, pois, que S. Ex. manifesta se de accordo ao art. 1º do projecto do Sr. Serzedello, que parecia isentar do imposto a mercadoria estrangeira, uma vez pago o imposto de importação á sua entrada.

O Sr. Arnolpho Azevedo combate o parecer do Sr. Anizio de Abreu e revolta-se contra o que foi adoptado pela Commissão; mas, logo após, em seu substitutivo, estabelece o direito do Estado tributar a mercadoria estrangeira quando incorporada ao patrimonio nacional.

O Sr. Felisbello Freire, em resposta ao talentoso representante de S. Paulo e ao parecer da Commissão, redige tambem um substitutivo, em que confere ao Estado o direito de tributar a mercadoria estrangeira, quando incorporada á riqueza nacional.

Como vê a Camara, todos estão de accordo.

A palavra eloquente do nobre Deputado por Minas, o Sr. David Campista, annunciada como uma arma de combate áquelles que queriam preconizar os direitos da União, rebatendo as tentativas importunas dos Estados, era anciosamente esperada.

O orador não teve a fortuna de ouvir a primeira parte desse discurso, chegou, porém, no momento em que S. Ex. tocava no amago da questão. Dizia então:

«A importação estrangeira é isenta do tributo do Estado; nós só a tributamos quando incorporada á riqueza nacional.»

Onde, pois, a divergencia?

Porque todo esse combate quando todos estão de accordo?

Certo, SS. EExs. se inspiram na doutrina americana, na palavra dos seus constitucionalistas, no julgado dos seus tribunaes, sinão tambem na palavra dos constitucionalistas brazileiros.

Será esta a verdadeira doutrina constitucional?

Pensa que essa questão participa da natureza daquellas que, segundo o conceito de constitucionalistas e legisladores, suppõem todos que, mudando o nome ás cousas, lhes teem affectado a essencia. O nome do imposto de consumo veiu falsear uma prohibição constitucional e para elle arbitrariamente buscou-se o momento em que se incorpora a mercadoria estrangeira á nacional.

O orador ainda não viu analysado um ponto que muito impressiona o seu espirito: o do estudo comparativo, neste particular, do preceito da Constituição Brazileira com o da Constituição Norte-Americana.

A Constituição Brazileira, definindo a competencia privativa dos Estados e da União, creou este systema quando deu ao Estado o direito de tributar a importação estrangeira, destinada a mercadoria ao consumo no seu territorio.

A Norte-Americana, porém, vedou completamente ao Estado o direito do tributo sobre a mercadoria estrangeira, excepção feita do que fosse necessario para leis de inspecção, isto é, leis destinadas a melhorar o producto para o consumo ou para a exportação.

Ainda assim, é obrigatoria a reversão ao Thesouro do excesso de imposto cobrado.

A Constituição Americana deixou, porém, de pé uma grande questão, que certamente se levantará de futuro: a quem pertencerá, nos Estados Unidos, o tributo sobre mercadorias estrangeiras quando for lançado por algum Estado mediante assentimento do Congresso? A Constituição é omissa.

O regimen brazileiro é diverso: estabelece a competencia, exclusiva da União para tributar a importação por motivos de ordem politica e economica, e simultaneamente permitte ao Estado tributar esta mesma mercadoria, quando destinada ao consumo no seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.

O orador, confessa, é arrastado a esta conclusão: o legislador constituinte, com esta disposição, teve em vista afastar a entrada das mercadorias estrangeiras, protegendo assim a producção dos Estados.

Medida de protecção á industria local, o Estado utilizar-se-hia della, sem todavia aproveitar-se da menor parcella deste producto.

Dahi a reversão do imposto para o Thesouro Federal.

Não sabe si bem ou mal andou o legislador constituinte. O orador que votou esta disposição, hoje votaria contra ella, declara-o á Camara.

E' aqui que intervem a sciencia economica, a que se reportou no começo de seu discurso, trazendo na sua opinião esclarecimentos ao legislador.

Tem-se dito, e o nobre Deputado por Sergipe affirmou de modo categorico, que é da essencia do imposto de importação a sua cobrança á entrada da mercadoria no territorio nacional.

Partindo deste principio, necessario ao systema que S. Ex. defende, conclue o nobre Deputado, no seu brilhante parecer, que o imposto cobrado sobre esta mesma mercadoria após a sua entrada no territorio nacional, quando introduzido no paiz, já não participa da natureza do imposto de importação, pois é da essencia deste a sua cobrança no momento que entra no territorio nacional.

Tinha o nobre Deputado necessidade de estabelecer este principio para chegar ás conclusões que chegou.

Será isto, em sciencia economica, uma verdade inconcussa?

A agencia, a repartição por meio da qual é cobrado este imposto é que lhe imprime a natureza do imposto de importação, affectado em sua essencia?

São duvidas que assaltam o seu espirito, e no exame dellas entra com tanto maior receio quanto é assumpto que escapa á esphera de seus estudos habituaes.

Ainda mais, si ha sciencia de que o orador desconfie é esta chamada sciencia economica, si ha sciencia da qual se approxime sempre receioso, com medo de se perder no barathro de seus principios e regras é esta sciencia financeira.

Era em nome della que ha pouco o ex-Ministro da Fazenda pregava a doutrina da selecção natural no meio da miseria nacional; é em nome dessa mesma sciencia economica que a bancada paulista se apresenta hoje como um só homem para pedir a intervenção do poder publico em prol da industria do café.

Eis porque della só approxima simplesmente como curioso.

E' da essencia do imposto de importação a sua cobrança no momento da introducção da mercadoria no Estado? Si é, uma vez cobrado este imposto, a mercadoria póde supportar outro do Estado, o qual já não terá o caracter de imposto de importação; si não é, qualquer que seja o momento em que seja lançado o tributo, participa elle da natureza imposto de importação.

Estão definidos os campos, estão delimitadas as doutrinas.

O nobre Deputado por Piauhy, cujo nome necessita a todo o momento lembrar, como a maior homenagem que a S. Ex. póde prestar, no seu notavel parecer, quando precisava de apoio para um conceito emittido, dizia: invoquemos, não as disposições da Constituição, deixemos em paz a Constituição americana, e invoquemos a autoridade oracular do Marshall. Mas com que decepção o illustre Deputado veria as palavras do oraculo, definindo o que seja importação? Tão importantes são que o orador tem receio de lhes adulterar o pensamento, substituindo involuntariamente as suas às palavras do grande escriptor. Eis o que diz o eminente magistrado americano.

«What, then, are imports?

«They are articles themselves wich are brought into the country.

A duty on imports, then, is not merely a duty on the act of importation, but is a duty on the thing imported.

It is not confined to a duty levied while the article is entering the country, but extends to a duty levied after it has entered the country.

A duty on imports is a tax levied on articles brought into a country, and is most usually secured before the importer is allowed to exercise his rights of ownership over them, because evasions of the law can be prevented more certainly by executing it while the articles are in its custody."

São palavras de Marshall, no seu notavel trabalho *Writings on the Constitution* (1830), no qual firmou todas essas regras para a interpretação da Constituição Americana e traçou a competencia tributaria da União e dos Estados. Dahi a conclusão que tiraram todos aquelles que adoptaram essa doutrina e viram no imposto de importação, não só o cobrado no momento da importação, mas o que cahir sobre a propria cousa da importação: entenderam que a mercadoria de procedencia estrangeira, uma vez pago o imposto de entrada, esta isenta de todo e qualquer outro imposto.

Os nobres Deputados adversarios desta doutrina e que, ao contrario, estão de accordo quanto ao tributo do Estado, dissentem, porém, um momento em que a mercadoria estrangeira tem passado pela importação, pago o tributo de entrada no territorio á União, para logo após sobre ella mesma permittir a tributação pelo Estado.

Aqui surgem difficuldades, apparece o arbitrio para o qual pedira collustra o autor a finoza de um esclarecimento.

Onde encontra S. Ex. dado ao Estado o direito de tributar mercadorias de procedencia estrangeira pelo facto de já haver em pago imposto de importação?

O que diz a Constituição é que a mercadoria de procedencia estrangeira não poderá pagar ao Estado tributo de ordem alguma, e si este tributar essa mercadoria, só o poderá fazer quando destinada ao consumo no seu territorio; mas, nesse caso, revertendo o producto para a União.

Em que preceito da Constituição encontram os nobres Deputados guarida para tal doutrina?

Tão difficil é aos autores dos substitutivo encontrarem, em principios de direito, regras que os possam guiar na attribuição desse direito ao Estado, que vão, de difficuldade em difficuldade, estabelecendo regras arbitrarias, principios incoherentes.

Começou pedindo desculpa aos illustres Deputados que se occupavam do assumpto para a critica ou, antes, para as observações que sobre o trabalho de cada um cumpre ao orador fazer.

O nobre Deputado por S. Paulo, partidario da doutrina constitucional que impelle ao Estado de tributar as mercadorias de procedencia estrangeira, admitto, entretanto, que o Estado tem a faculdade de tributar estas mesmas mercadorias, que já pagaram o seu tributo á União, quando incorporadas á riqueza nacional.

Mas S. Ex. estabelece no seu substitutivo duas regras: uma, si a mercadoria estrangeira tem similar no Estado, ou não tem.

Quando S. Ex. se occupou do primeiro caso não é no texto do projecto que dá a regra.

Foi no brilhante discurso aqui proferido que estabeleceu a norma. Em vez de definir na lei, S. Ex. deixou nas suas palavras aos legisladores do Estado o elemento historico para buscar a origem do seu pensamento.

Mas quando a mercadoria de procedencia estrangeira se incorporar á riqueza nacional?

Disse S. Ex.: o importador, por isso mesmo que paga imposto, tem o direito de vendel-a.

Logo esse importador não póde estar sujeito a um tributo, sob pena de ter um direito phantastico, antes que um direito real, qual será o de pagar tributo de importação á União e ser obrigado a guardar a mercadoria sem poder vendel-a; logo, elle tem o direito de vender a mercadoria sem estar sujeito ao tributo do Estado.

Mas, vendendo a mercadoria, essa operação de venda já se póde considerar uma operação de commercio interno do Estado. O nobre Deputado sabe muito bem da difficuldade de haver importadores que vendam a retalho e importadores que vendam por atacado.

Então, disse S. Ex., si a mercadoria tem producção similar no Estado, ao importador della cabe o direito de vendel-a sem pagar tributo ao Estado.

Si, porém, elle vende em grosso essa mesma mercadoria ao atacadista, já este não a póde vender sem pagar ao Estado o respectivo tributo.

Mas o imposto é sobre a cousa e não sobre a pessoa; grava a mercadoria, é imposto real; si o preceito constitucional é para proteger a mercadoria, pouco importa que seja vendedor: a mercadoria deve estar sempre isenta do tributo que já pagou.

O nobre Deputado, como já tive occasião de dizer, estabeleceu esta regra no seu discurso. S. Ex. admitte a primeira entidade, o importador, a quem garante o direito de vender sem outro tributo pago ao Estado, por isso que pagou o tributo á União; admitte a entidade atacadista, que compra nas mãos do importador toda a quantidade importada e vae vendel-a a terceiros, a retalho, e obriga então este a pagar o tributo ao Estado.

Quando, porém, o nobre Deputado teve de tratar da 2ª cathegoria de mercadorias, que não tenham similares no Estado, S. Ex. se afastou de sua regra para dizer que, si a mercadoria importada não tiver similar, só poderá estar sujeita a imposto de consumo, quando vendida a retalho.

Assim, temos que o importador de mercadoria de procedencia estrangeira, si a vender em grosso ao atacadista, que por sua vez a transferir nas mesmas condições a outrem, nunca pagará nada ao Estado. Ao Estado os tributos só são devidos quando as mercadorias são vendidas a retalho.

Qual o principio de direito que regula estes casos? S. Ex. formulou hypotheses e resolveu-as com o seu arbitrio; mas como regra só poderá admittir uma das duas: ou a mercadoria de procedencia estrangeira, que já pagou tributo á União, está isenta de outro qualquer, sejam quaes forem as operações por que passe; ou o Estado tem o direito de tributal-a, desde que ella passe das mãos do importador, qualquer que seja o instrumento, tenha ou não tenha ella similar na producção do Estado.

A contingencia de uma producção no Estado, servindo para determinar o momento da excepção, é cousa que difficilmente comprehendo.

O nobre Deputado, cioso das prerogativas da União e das prerogativas do Estado, que pondo evitar conflictos futuros, estabeleceu regras no n. 2 do art. 1º para o qual solicito a attenção da Camara.

Confesso que não chego a apprehender, deante dos principios de direito, o que dispõe o nobre Deputado neste n. 2 do art. 10. Si o Estado tem o direito de taxar a mercadoria de procedencia estrangeira, uma vez incorporada á riqueza nacional, posto que esse direito é absoluto, amplo, o Estado exercerá como entender. Porque esta restricção de igualdade com a producção nacional?

Ha, são singulares as intuições dos homens probos, por mais que aquilate mais se fortalecem os seus estudos, mais graves são os desvios de seus espiritos.

O nobre Deputado, começou a sua oração dizendo que queria resolver o problema do regimen federativo; que queria o respeito á tolerancia da União e á soberania dos Estados; que queria dar ao Estado a faculdade absoluta de taxar tudo que interessa a sua riqueza territorial. Pois bem, em nome destes principios S. Ex. se julgou autorizado a conferir ao Congresso Nacional o direito de penetrar na vida dos Estados, dizer—esse tributo ha de ser igual a esse outro...

Porque esta restricção? Onde se firma o nobre Deputado? Nos principios do direito publico? Quaes sejam, o orador desconhece. Na Constituição? Não vê lá semelhante cousa. Nos julgados dos tribunaes? É preciso. Os tribunaes americanos são um thesouro inesgotavel para tudo o que se quer defender...

O nobre Deputado foi além: acolhendo-se com a bandeira do regimen federativo, para dar ao Estado o direito de tributar a mercadoria incorporada á riqueza nacional, logo depois, feria de frente, feria o coração do regimen federativo, penetrando na vida intima do Estado; e ainda á sombra da mesma bandeira atacava um preceito expresso da Constituição, regulando, no art. 3º, o commercio inter-municipal!

Comprehenderia que S. Ex. defendesse os direitos do Estado em conflicto com a União, guardando para esta a faculdade de tributar mercadorias de procedencia estrangeira; mas que S. Ex. esquecesse o preceito da Constituição que determina que os Estados se regularão pelas suas constituições, respeitados os principios geraes da Constituição, e que finisse por lei o direito que lhes assiste no exercicio de sua faculdade tributaria, é metter o mais grave attentado ao regimen federativo, ao regimen da autonomia municipal.

Qual o intuito da disposição do art. 3º?

Comprehende uma razão de alta policia regulando o commercio do Brazil com as nações; comprehende um principio de ordem superior regulando o commercio interestadual, principio que levou o legislador constituinte a dar ao Congresso Nacional a faculdade. Mas para o commercio inter-municipal? Que perigo ha que os municipios tributem?

Que temos nós, representantes dos legisladores federaes, com a vida dos municipios? Que temos com os orçamentos municipaes para lhes traçar regras e rumos?

Si algum Estado, por meio de uma lei, restringisse, mutilasse a autonomia dos municipios, como o expresso na Constituição, comprehenderia a intervenção do poder competente, a Justiça Federal, para annullar essa lei. O Congresso é que em hypothese alguma teria para isso competencia.

Não escapou á attenção com que o nobre Deputado Sr. Felicio dos Santos, meu distincto amigo, não escapou a meditação que se entregou o orador sobre o projecto, S. Ex. uma consideração que traduz o pensamento do seu espirito.

Por muito que lhe mereça o nobre Deputado por S. Paulo, a quem lhe presto a homenagem devida aos seus talentos, menos lhe admirou o que S. Ex. disse do que disse o nobre Deputado por Sergipe, deante de quem estava se impondo tacto a curvar-se como um discipulo deante do mestre, que sabe. O substitutivo do nobre Deputado resolve a questão?

Antes de entrar no estudo de um ponto commum não só a S. Ex. quanto ao orador, permitta o nobre Deputado por Sergipe que o orador lhe lembre que as suas proprias palavras consubstanciadas no substitutivo lhe fazem crer que S. Ex. foi no projecto sem meditação. Se foi porque ellas dessem em tudo com o que S. Ex. tem feito em prol desse re-

S... meditação porque contradizem tudo que S. Ex. affirmou nesta mesma Casa, quando defendeu o seu substitutivo. E' possivel que de parte preparado o espirito da Camara para julgar da sua sorpresa, seja o orador mal infeliz, apresentando uma questão de ordem que, no seu espirito assumiu grandes proporções. O nobre Deputado dirá e a Camara ficará satisfeita.

Quando S. Ex. tratava do imposto de consumo sobre mercadorias de procedencia estrangeira e passava a estudar o problema das mercadorias de importação interestadual, disse S. Ex.: — «sob a mesma fórma de imposto de consumo podem os Estados tributar as mercadorias nacionaes produzidas em outro Estado e importadas para o seu consumo».

O orador argumenta de boa fé. O nobre Deputado disse que, sob a fórma de imposto de consumo, é que cabe aos Estados tributar a sua propria producção, quando para o seu proprio consumo.

E' um aparte do Sr. Felisbello Freire, dizendo não negar que elles possam cobrar a exportação, responde o orador que não se trata de exportação. Ou o trecho final do seu artigo é uma cousa inutil, ou o nobre Deputado, definindo no artigo o direito do Estado tributar, na fórma de imposto de consumo, a sua propria producção, quando destinada a consumo, teve em vista equiparar a faculdade do Estado, quer em relação ás mercadorias de outros Estados, quer em relação á sua propria mercadoria.

O que o nobre Deputado procura regular no seu artigo é o direito do Estado tributar a mercadoria importada de outro Estado, e, para combatendo o direito do Estado de tributar a importação de outro Estado, dá-lhe todavia, o direito de tributar a mesma mercadoria quando destinada ao consumo no seu territorio. Logo após, entretanto, declara o mesmo Estado só póde tributar a mercadoria de sua propria producção, quando destinada ao seu consumo.

Todos os principios allegados pelos nobres Deputados em abono das idéas que sustentam para combater com elles o projecto em debate. Em nome do regimen federativo se pretende reconhecer aos Estados o direito de tributarem as mercadorias incorporadas á riqueza nacional; mas com isto reconhecem os autores dos substitutivos que os Estados teem igualmente direito de tributar as mercadorias nacionaes. Até ahi chegaram os Ex., permittindo que os Estados onerem as mercadorias estrangeiras ou nacionaes, no momento em que as regras do Regimento aduaneiro tratam de quaesquer onus.

Mas onde se achou, em que artigo da Constituição, em que regra de direito, em que principio do systema federativo se encontrou o preceito que limita essa faculdade tributaria do Estado, quando o imposto recahe sobre a sua producção propria, no caso em que as mercadorias tributadas se destinem ao consumo interno do Estado productor?

Ao ouvidos do Sr. Felisbello Freire, o orador delega que podem as palavras do S. Ex. ter traduzido bem seu pensamento, mas no substitutivo se diz que, sob a fórma de imposto de consumo, os Estados podem tributar mercadorias de outros Estados, quando destinadas á sua riqueza e, sob esta fórma, as mercadorias da sua propria producção. Deduz-se daqui que o Estado não póde tributar a sua propria producção, quando destinada ao consumo interno, sinão quando o imposto tenha a fórma de imposto de consumo.

Ora, nobre é, em que pese ao nobre Deputado, quem responde, que, si S. Ex. teve em mente dar aos Estados algumas faculdades com o projecto, definindo a capacidade tributaria do Estado, limitou essa capacidade, quer quanto ás mercadorias de outros Estados, quer quanto ás mercadorias do proprio Estado, ao imposto do consumo.

Porventura póde o Estado tributar sua propria producção sob outra fórma que não a do imposto do consumo? pergunta o orador. Pelo substitutivo, não. Mas pela Constituição? Sim; póde. Si póde, póde porque não tem restricções; póde, porque o regimen federativo não comporta taes restricções.

A um aparte do Sr. Felisbello Freire chamando a attenção do orador para os regulamentos federaes sobre impostos de consumo, os quaes prohibem expressamente aos Estados tributarem sua propria producção, o orador responde que o caso não é para ser resolvido deante de regulamentos, mas dos preceitos constitucionaes.

Diz que não se entrega á critica desses regulamentos, não discute factos, não examina a situação economica dos Estados, porque não estuda a feição politica do caso.

Mas, si lhe é permittido concitar o patriotismo de seus illustres collegas, fal-o no sentido de serem seguidos os exemplos da grande Republica Norte-Americana, onde se está operando, de annos atrás, um verdadeiro movimento unionista, restrictivo desse exaggero federativo, que foi a primeira phase da vida daquelle paiz e que é ainda a phase da vida da União Brazileira (*apoiados*).

Recordando os perigos que resultam de uma politica demasiado bairrista, lembra que os dignos Deputados da nação devem ser antes brazileiros que partidarios de Estados.

Falou de exemplos que se devem tomar á Republica Americana: cita o caso gravissimo que ahi se desdobrou quando, premida pela necessidade, a União quiz fundar um banco do Estado.

A Constituição era muda. Parecia que se tinham reservado aos Estados todos os direitos não definidos como privativos da União.

Nessa emergencia os Estados protestavam preferir abrir mão do sua nacionalidade a supportar um regimen que os empobrecia e humilhava.

Felizmente, no concerto de vozes que se levantavam para tudo condemnar, porque a Constituição era omissa quanto ao direito arrogado pela União; felizmente, entre tantas vozes que se levantavam contra a pretenção federal, houve uma que se ergueu para dizer: «Ha alguma cousa que não está escripta na Constituição, mas que lhe affecta a essencia, porque lhe affecta a propria vida. E' o dever que temos de defender esta grande Nação.»

Foi então que se firmou a doutrina dos poderes implicitos. Os americanos comprehenderam que era preciso lançar mão dos meios para chegar aos fins e o banco do Estado foi estabelecido.

Faça-se outro tanto no Brazil e os Estados serão ricos e a Nação será grande e poderosa.

A lei que se discute não é uma lei ordinaria; interpreta disposições constitucionaes e, como tal, não está sendo debatida constitucionalmente.

Procedendo-o nestas idéas que são as suas, o nobre Deputado Sr. David Campista ainda hontem demonstrou a inutilidade della, sob seus aspectos juridico e pratico.

Não se está fazendo direito; a Camara está pestando homenagem a uma imprensa que se levantou preoccupada com a questão politica que mais agradava no momento á opinião publica.

Julga-se feliz por ter sido precedido nas considerações mais graves do assumpto pelo nobre Deputado por Minas e repete o que disse S. Ex.: «Porventura pretende o Congresso que essa lei, que vae votar, em um ou em outro sentido, seja mais respeitada pelos poderes dos Estados do que a propria Constituição?».

Fazendo esta ponderação S. Ex. estava de accordo com o voto de um dos ramos do Congresso Nacional. Quando, em 1893, a Bahia, creando o imposto de estatistica, Pernambuco o de gyro commercial, Ceará e todos, ou quasi todos os demais Estados Brazileiros, seguindo a mesma rota, provocaram a attenção do illustre representante do Paraná, o Sr. Generoso Marques, S. Ex. levantou-se no Senado e, apontando a situação gravissima que essa anarchia fiscal produzira na vida economica dos Estados, disse: «Senhores, si desprezarmos o regimen federativo, que restará desta Republica? A desgraça financeira nos bate á porta; si, ao lado della, a desgraça politica, pelo desrespeito á Constituição, tambem nos chega, que é que resta da Republica sinão uma fórmula sem razão de ser?»

Para conjurar o mal S. Ex. indicou que uma commissão especial, formada pelos membros das Commissões de Constituição, Diplomacia e Fazenda, tomasse conhecimento da situação e indicasse ao Poder Legislativo as medidas convenientes para fazerem os Estados entrar na orbita da acção que lhes é propria no que toca á sua capacidade tributaria.

Approvada a indicação, sobre ellas fallaram as respectivas commissões. O parecer, elaborado por um homem, cuja rememoração basta para mostrar o valor de seus acertos; o parecer, elaborado por Manoel Victorino Pereira, é uma peça digna. O relator estudara o caso com o rigor que lhe era proprio e demonstrou com absoluta logica a procedencia da indicação e o attentado feito pelos Estados á Constituição com a creação desses impostos.

Mas, que fez a Commissão? Terminou o seu trabalho por um projecto de lei, como fizeram os dignos autores dos substitutivos, e como tambem fez o Sr. Serzedello Corrêa, autor do projecto? Não. A Commissão concluiu que a competencia para fazer respeitar a Constituição não é do Congresso, mas do Supremo Tribunal, e que só elle podia affirmar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade dos preceitos orçamentarios dos Estados. Ponderando a doutrina desse parecer, que foi assignado pelos próceres da Republica, entre os quaes o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, actual Presidente da Republica, o orador conclue que o Congresso não se deve immiscuir em questões que não são de suas attribuições.

Estas ultimas considerações, feitas para justificar o accordo em que está com o nobre Deputado por Minas, quanto á ineficacia da intervenção do Congresso neste assumpto, não são as razões que o determinam a votar contra todos os projectos.

Votará contra elles porque é sua opinião que ao Congresso não cabe, em uma lei destas, definir direitos que estão claros. (*Apoiados.*)

Dito isto, acha que não póde prescindir de outras considerações demonstrativas do apreço em que tem os nobres Deputados que se occuparam com o assumpto.

Refere-se á sua historia para demonstrar que nem na fórma nem no fundo é nova a questão dos impostos de consumo, os quaes desde os primeiros tempos do Imperio deram logar a debates como o que actualmente preoccupa a Camara.

Sente que esta velharia renegada seja rebuscada no lodo em que se afunda como attentado á Constituição Monarchica, para ser arvorada em regra do regimen federativo.

Dissorta sobre esta these, referindo-se ao parecer do nobre Deputado Sr. Anizio de Abreu nos pontos em que legitima os impostos.

O imposto sobre a venda é legitimo, está mesmo consagrado em muitas constituições e leis. Entretanto, existe em poucos paizes.

Porque? Pela difficuldade, até hoje não vencida, de engenhar um processo pelo qual elle pudesse ser cobrado, impedindo as injustiças e desigualdades.

Occorre-lhe ainda uma consideração, e antes de expendel-a pede á Camara que tolere,

por sua extrema benevolencia, o cansaço que lhe está causando. (*Numerosos não apoiados.*)

Não sabe si a consideração a que allude cabe no terreno dos principios, no dominio das regras economicas ou no circulo dos conceitos politicos.

Para invocar, quando a lei não é expressa, a faculdade de definil-a, em um estatuto fundamental, como é a Constituição, ou em uma lei ordinaria, como no caso, precisa buscar a razão de ser do preceito de onde queremos fazer decorrer esta outra regra.

E' uma regra vulgar de hermeneutica.

Disse, ao iniciar as suas observações, que a Constituição Brazileira havia quebrado, em um certo momento, o systema traçado em seus primeiros artigos, definindo a competencia da União e dos Estados, exclusiva uma e outra no tocante a outros productos; dispondo que, além dos casos previstos no art. 12, a competencia de tributar seria cumulativa.

A Constituição quebrou o systema quando, tratando do imposto de importação, dispoz que o Estado só poderia tributar a mercadoria importada, destinada a consumo no seu territorio, determinando logo adeante a reversão do imposto para o Thesouro Federal.

Não discute a razão deste preceito; mas, considerando o texto constitucional, pergunta: em que momento é cobrado este imposto?

Parece logico que o imposto de importação deve ser cobrado no momento da entrada da mercadoria e, como essa faculdade de tributação é conferida ao Estado no mesmo artigo em que á União é dado igual direito, póde o Estado taxar a importação de procedencia estrangeira no momento preciso em que ella entra no seu territorio.

Não póde haver duvida sobre isso. Pois bem; o criterio do legislador foi dar ao Estado o direito de tributar a mercadoria quando destinada ao seu consumo, não tirando, porém, o Estado proveito desse producto, que reverterá para a União.

Comprehende até onde quiz ir o legislador, embora não o applauda; não comprehende, porém, que o legislador constituinte tivesse dado ao Estado a faculdade de tributar a mercadoria de procedencia estrangeira destinada ao consumo no seu territorio, mandando entregar á União quanto dahi provisse, e, no entretanto, logo depois permittisse que essa mercadoria, no momento de ser consumida, pagasse um novo tributo ao Estado.

Não comprehende, deante dos preceitos constitucionaes, que se possa sustentar a faculdade tributaria dos Estados, em relação á producção dos outros, e, muito menos, que os nobres autores dos substitutivos apresentados tivessem quebrado o seu systema dando ao Estado essa faculdade.

Não se preoccupa, neste assumpto, com as conveniencias dos Estados, porque si o fizesse teria o direito de dizer que Estados ha que com este imposto não poderiam viver.

Por uma falsa preoccupação de autonomia, de soberania, querem alguns Estados, onde a industria não floreceu, onde a riqueza não se desenvolveu, formar ao lado dos Estados de luxuosa organização administrativa!

O momento exige que os Estados reduzam as suas despezas, abolindo os cabruxulos seminarios estaduaes, annullando os abusos commettidos pelos primeiros governos republicanos, revendo as aposentadorias de uma magistratura inteira que vive como pensionista do Estado!

O regimen federativo, unico com o qual póde viver a Republica no Brazil, precisa mais do amor dos legisladores estaduaes do que da defeza dos membros do Parlamento Nacional.

O legislador estadual, inspirando-se nas conveniencias locaes, sustentará sempre a legalidade, a constitucionalidade de taes impostos.

Os Estados continuarão a taxar e os cidadãos continuarão a pagar, até que alguem se lembre de trazer o caso á Justiça Federal.

Mas estará, assim, garantida a União Brazileira?

Não, porque lhe falta o amor ás instituições.

Assume inteira responsabilidade desta sua asseveração, cuja gravidade reconhece: a Nação está dominada pelo amor que cada cidadão vota a seu Estado.

E' possivel—e o passado o attesta—que, em uma luta com o estrangeiro, o paiz se apresente como um só homem; mas na sua vida interna, a desunião é latente e esse phenomeno deve preoccupar a attenção dos que amam e sustentam o regimen federativo.

Parecia que deante de uma sentença do Supremo Tribunal Federal, incumbido de velar na guarda da Constituição e defeza dos direitos dos cidadãos brazileiros, deveriam os Estados recuar, revogando as leis que provocaram esses arestos.

Mas o que nota?

Os Estados continuam a cobrar os impostos cuja inconstitucionalidade foi decretada.

Si vemos, nos Estados, esse desamor á Federação, esse desrespeito á alta soberania da justiça nacional, como pretender que uma lei de interpretação, de regulamentação, ou de mero expediente, impeça os Estados de continuarem a cobrar esses impostos?

Pensa ter justificado o seu voto contrario a todos os projectos apresentados.

Lamenta não poder proseguir—tal a sua fadiga—muito mais pela attenção que lhe merecem os nobres Deputados aos quaes tem a fortuna de responder, do que pelo proposito de elucidar o assumpto; porém nesto, como nos demais assumptos de que se occupa, o seu passo é sempre titubeante. (*Não apoiados.*)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por todos os collegas presentes.*)

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Encas Martins, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenello, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, Abdon Milanez, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Oliveira Valladão, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Sá Freire, Julio Santos, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Calogeras, Sabino Barroso, Padua Rezende, Josuino Carbuso, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Bonifacio de Souza, Lindolpho Serra, Lamonha Lins, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Sergio Sabóya, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Soares Nova, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Milton, Buleto Vianna, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Marcellino Moura, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Alberto Ferraz, Antonio Zacarias, [illegible] Soares Filho, Carvalho Britto, Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Rabello, Rodolpho Paixão, Domingues de Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Nery Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Francisco Sá, Americo Borges, Affonso Costa, Heredia, Fidelis Alves, Cruvello Cavalcanti, Mascarenhas, Astolpho Dutra, Brevilleri Filho, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Costa Junior, Fernando Prestes, Viveiros de Castro, Leite de Souza, Paulino de Souza, Francisco Mattta, Marçal Escobar e Cincinato Braga.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 329, de 1914, declarando da competencia privativa do Congresso decretar impostos sobre generos de procedencia estrangeira, e dando outras providencias.

Tem a palavra o Sr. Jesuino Cardoso.

O Sr. Jesuino Cardoso (*) — Sr. Presidente, signatario do projecto substitutivo apresentado pelo meu distincto companheiro, Sr. Arnolpho Azevedo, e por mim longamente fundamentado, com o meu pouco conhecimento, vejo-me na contingencia difficil e penosa, do sahir ao encontro do meu illustrado condiscipulo e egregio collega o Sr. David Campista, que me precedeu, atacando-se hontem da valorosa bateria parlamentar, para projectar o fulgor de sua palavra, de brilho scintillante, sobre o assumpto em debate, alevantado e solemne.

E mais constrangido me sinto, porque neste recinto ecoam ainda as palavras eloquentes de um dos mais brilhantes oradores parlamentares, o Sr. Augusto de Lima, que igualmente se pronunciou contra as doutrinas que sustento.

Reconhecendo a minha incompetencia (*apoiados geraes*), sou o primeiro a confessal-a, confessando francamente os meus receios, meus vacillações, os naturaes que me assaltam, intimidando-me ao enfrentar adversarios de estatura actual tão elevada e tão acima da mediocridade (*não apoiados*), quão longe estou, realmente a pretenção de hombrear com SS. EEx. na tribuna desta Camara, sempre illuminada por tantos oradores notaveis, que por aqui passaram, de justo renome nos *Annaes* da nossa historia politica e parlamentar. Seria até inexplicavel e estranhavel que se abalançasse a tanto se aventurasse quem mais propenso a pellar ainda para as lendarias regiões hospitaleiras desta Casa, onde mal pude ser um recem-vindo da obscuridade (*muitos apoiados geraes*), cuja penumbra eu não ousaria deixar, por, fazendo convergir sobre mim as attenções desta illustre assembléa, si não me sentisse impellido pela força imperativa de um momento de um dever absoluto, a que não posso deixar de intervir na questão suscitada, porque ella é da natureza daquellas que exigem os esforços de todos os elementos da relatividade do valor de cada um, impondo-se a um pronunciamento de opinião em uma discussão ampla e geral. (*Muito bem.*)

E' de excepcional importancia e de magnitude o pleito que se trava hoje em causa, com a sorte do projecto e dos substitutivos no Congresso e a propria das instituições federativas no Brazil. (*Muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é de hoje, senhores, não é da época republicana e nem do Imperio, mas vem já de longe, em nosso paiz, a co-existencia de um systema legal e de um regimen de facto, antagonicos e oppostos, quanto á competencia dos poderes geraes, regionaes e locaes, relativa á discriminação de rendas e impostos. Esta interessante materia foi primitivamente regulada por leis obsoletas e contradictorias, e por usos e costumes inveterados nas diversas capitanias, só nominalmente unidas, de facto separadas, pela politica dos governos da metropole, que as administrava quaes feitorias independentes, ordenando mesmo desligal-as de qualquer solidariedade de interesses, procurando mais prendel-as a si que approximal-as entre si.

Pela disparidade do confronto do Brazil, colonia e reino, com o Brazil independente Imperio e na Republica, inutil me parece recorrer aos textos abstrusos de uma legislação disforme e antiquada, de ha muito abolida com o desapparecimento das velhas cousas em que encontrava a sua razão de ser, para dirimir contenda oriunda de um estado de cousas novo e diverso, inteiramente outro.

Para exemplo e prova da balburdia tributaria colonial, basta lembrar que, logo após a independencia, tendo a lei de 20 de outubro de 1823 declarado que continuaria em vigor a legislação pela qual se regia o Brazil até 25 de abril de 1821, entrou o Imperio em um periodo de tal confusão, quanto á decretação e á arrecadação de impostos, que as primeiras leis de orçamento, confeccionadas pelas primeiras assembléas geraes legislativas não enumeravam nem especificavam a receita e a despeza: orçavam tudo englobadamente.

Este facto é referido pelo Sr. visconde de Uruguay, nos estudos praticos administrativos.

Foi só em 1832 que se decretou a lei de 2 de outubro, primeira que distinguia geralmente a receita geral da provincial.

Seguiram-se-lhe outras leis, começando pela de 8 de outubro de 1833, todas orçamentarias, reproduzindo todas, confusamente sempre, sempre com caracter provisorio, especificações mal feitas, tornando-se por isso deficientes e defeituosas, por traçarem linhas divisorias, incertas e mal determinadas, por linhas obscuras e indistinctas.

Foi facto assignalado, de par com outros taes, ligados ao turbilhão desencontrado de excessos daquella época, em que a nossa nacionalidade estreiava, sob o Governo da Republica, a sua vida autonoma e independente, sacudida pelo embate de correntes diversas de idéas, os sentimentos e interesses, reflectiram-se reciprocas dos differentes poderes tributadores nas suas respectivas esferas jurisdiccionaes, confundidas e desrespeitadas.

Perdurava ainda o desordenamento saliente quando a Carta Constitucional, promulgada pelo primeiro imperador, após a dissolução da Assembléa Constituinte, foi acompanhada do acto addicional, constante da lei de 12 de agosto de 1834, que veiu reformal-a no sentido do liberalismo democratico dominante naquelle tempo, em que se entendeu fórmas representativas quasi republicanas, dentro das proprias praticas parlamentares então adoptadas. (*Muito bem.*)

O mesmo Acto Addicional, no seu art. 10, n. 5, definia a competencia das assembléas provinciaes, que substituiram os extinctos conselhos fiscaes, «para legislar sobre a applicação das suas despezas, creando os impostos correspondentes aos seus encargos administrativos, comtanto que não prejudiquem as imposições geraes», estatuindo terminantemente no seu art. n. 12, «que as assembléas provinciaes não podiam absolutamente legislar sobre impostos de importação».

Logo em seguida ao Acto Addicional, a lei de 3 de outubro de 1834 transferiu para as provincias o imposto predial e providenciou quanto aos supprimentos que lhes deviam ser feitos pelo governo geral.

Em complemento ao mesmo Acto Addicional a lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, satisfazendo uma necessidade reconhecida, effectuou a partilha do imposto, firmando em termos claros e accentuados a divisão das rendas publicas em receita geral e provincial, substituindo quanto aos municipios a lei de 1 de outubro de 1828.

No silencio do Acto Addicional quanto á exportação, continuaram as provincias a cobrar este imposto, bem como as no art. 12 da lei de 1835, que enumerava os impostos pertencentes á receita geral, dizendo que todos os outros ficavam competindo ás assembléas provinciaes, que sobre elles podiam legislar, alterando-os ou abolindo-os, como achassem conveniente.

Tudo, porém, subordinava-se á clausula que impunha a reserva quanto ás disposições geraes.

Esta era a regra dominante na materia.

E prova, cabal e concludente, temol-a, senhores, no discurso do orador da commissão incumbida de apresentar a reforma, á segunda regencia trina, o Sr. Limpo de Abreu, depois Visconde de Abaeté, que disse: A Camara dos Deputados não podia ter sido, nem mais fiel á lei de 12 de outubro de 1832, que traçou o circulo do seu poder constituinte, nem mais solicita em conferir ás provincias os recursos necessarios á sua nova existencia, sendo ellas ao mesmo tempo extremadas e descriptos os objectos provinciaes, para assim evitarem-se os conflictos e as lutas interminaveis que tão fataes poderiam ser aos interesses dos povos, comprometendo a sua paz e segurança, quando não prevalecesse, acima do mal cabidas considerações locaes, a capacidade nacional, que devia exaltar o justo preço do patriotismo.

Apezar, porém, das disposições do Acto Addicional, assim interpretado pelos seus proprios autores, pela mesma assembléa que o havia confeccionado, apezar de não existir a menor duvida quanto á importação, e apezar de, em relação mesmo á exportação, estarem sempre sujeitas as provincias á clausula de que fallei, continuaram ellas a proceder como tinham procedido.

Não desapparecem, e até passam a manifestar-se com mais intensidade, a tendencia dos poderes provinciaes para a expansão dos seus direitos tributarios, exercidos sem reserva, até no dominio mesmo das imposições geraes.

Contra os excessos, porém, não tardou a vir a reacção, corporificada na lei de 12 de maio de 1840, lei de interpretação.

Essa lei foi proposta em 1837, em um dos ultimos dias da regencia una de Feijó. Foi discutida nos mezes de julho, agosto e setembro de 1838, anno seguinte, portanto, ao de sua propositura.

Sendo approvada com emendas, ficou sobre a Mesa da Camara, depois de religida.

Dahi só sahiu no anno seguinte, a 9 de julho de 1839, indo para o Senado, onde passou por demorado debate só no anno seguinte, subindo á sanção do regente, Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda.

Foi, porém, igualmente frustada em seus effeitos e completamente malograda a lei de interpretação, porque, segundo refere o visconde de Uruguay, na sua obra atrás citada, as provincias continuaram, de 1840 em deante, a proceder como tinham procedido de 1835 a 1840, isto é, continuaram a taxar os productos importados do exterior para o imperio e mesmo importados de uma provincia para outra, taxando tambem os municipios os productos importados de um municipio para outro.

E o poder legislativo do imperio, investido da prerogativa de revogar as leis provinciaes que violassem a Constituição, que offendessem os direitos das outras provincias, ou que prejudicassem as imposições geraes, teve de interferir com a sua autoridade em 21 casos occorridos de 1836 a 1848, silenciando após durante muitos annos, não se podendo, de facto, apontar, no largo periodo que vae de 1848 a 1860 senão uma só providencia legislativa, o decreto de 24 de maio de 1845, revogatorio da lei de 15 de maio de 1844, da provincia de Minas Geraes, taxando a entrada de animaes e generos de outras provincias.

Em 1861 foi nomeada uma commissão mixta de Senadores e Deputados, commissão de que faziam parte os homens mais notaveis do Parlamento Imperial.

Essa commissão foi incumbida de estudar alguns artigos do Acto Addicional e de propor projecto de interpretação.

O ponto principal sobre que se questionava era o de saber si a materia já contribuinte para a renda geral podia ser taxada novamente para a renda provincial, e si as assembléas provinciaes podiam decretar impostos sobre os generos importados de outras provincias, fossem ou não da producção destas.

Reuniu-se a commissão, discutiu, mas nada deliberou, nenhum alvitre apresentou.

Este facto vem provar a grande discordancia, a desharmonia de vistas que reinava entre os estadistas mais notaveis, entre os politicos de maior capacidade do extincto regimen, quanto a esta materia, que realmente era e é melindrosa, difficillima e de grande complexidade.

Isso explica, portanto, o silencio reinante da assembléa legislativa, silencio que tambem reinou nas fallas do throno e nos programmas ministeriaes até 1882.

Os poderes provinciaes, em luta aberta com as autoridades nacionaes, porfiaram na contenda; e as autoridades nacionaes, resistiram sempre, apoiadas na legislação vigente, e nas decisões uniformes, continuas, peremptorias e systematicas do Conselho de Estado, que se pronunciou sempre contra as invasões dos poderes provinciaes na esphera de tributação do poder geral.

Em cento e tantas consultas, formuladas sobre outros tantos casos propostos, não ha de facto uma só discordancia que quebre a harmonia, a unidade da doutrina sustentada por aquella douta corporação.

E essa doutrina foi sempre a consagrada em tres das principaes consultas que escolhi, por me parecerem as dominantes no assumpto.

Uma, de 1845, outra, de 1843, e a terceira, de 1870.

Na de 1843 o Sr. marquez de Paraná, cuja autoridade me parece indiscutivel, affirmava, em reunião plena de Conselho de Estado, que ás provincias era absolutamente vedado tributar a importação, podendo, porém, tributar a exportação, respeitadas as imposições geraes.

Em 1848, na consulta n. 150, de 16 de outubro, os conselheiros da Secção de Fazenda, economistas notaveis, jurisconsultos provectos, affirmavam o facto de entender se então que a importação de que fallava o Acto Addicional era a de procedencia estrangeira; o que, si por um lado, quanto a essa, tornava liquida a competencia das assembléas provinciaes, por outro lado, fazia preciso appellar para a consideração de que o estabelecimento de direitos differenciaes e de alfandegas entre as provincias, além de ser opposto ao principio de unidade politica, feriria manifestamente a contrario o dos-

envolvimento do commercio no interior do paiz.

Em 1870, apparecendo um 2º projecto de interpretação, o Sr. marquez de Sapucahy e o Sr. visconde de Souza Franco diziam: — do complexo das disposições do acto additional resulta que a prohibição só é absoluta quanto á importação; e que quanto á exportação, e quanto ás outras materias tributaveis, podiam as provincias impôr taxas ou exercer o seu direito, com tanto que se respeitassem as disposições do Imperio.

E esta opinião foi igualmente professada pela Commissão de Poderes, Constituição e Assembléas Provinciaes, da qual faziam parte os eximios parlamentares e jurisconsultos Srs. João Mendes de Almeida, Francisco Belisario e Manoel Francisco Corrêa, manifestada no parecer offerecido ao alludido projecto de interpretação.

Sustentou o Conselho de Estado em 1870, esposando essa opinião, que as assembléas provinciaes não podiam absolutamente taxar o que se chamava de importação inter-provincial e nem a importação estrangeira, porque, além de outros motivos, o commercio e as relações estrangeiras delle originadas não podiam deixar de ser objecto da exclusiva competencia do poder geral, sendo obvio que tal isenção seria incompleta e falha, para o fim pretendido, si se limitasse á occasião da entrada daquelles productos no Imperio.

Admittido o direito das assembléas provinciaes de onerarem de tributos esses generos em sua circulação pelo interior das provincias, seguir-se-hiam, em relação á importação estrangeira, os mesmos effeitos que a lei quiz prevenir o evitar. Era assim pelo menos que se manifestava, ainda em 1870, o Conselho de Estado.

O Sr. Erico Coelho—V. Ex. está fazendo uma exposição magistral. (*Apoiados.*)

O Sr. Jesuino Cardoso — Agradeço a V. Ex.. Acho que esta parte historica tem muita importancia.

O Sr. Éloy Chaves—Tanto que estamos ouvindo a V. Ex. com todo o agrado e admiração.

O Sr. Jesuino Cardoso—Era obvio, portanto, que devia pertencer ao poder geral essa faculdade de tributar a importação, que não podia absolutamente ser entregue ás provincias.

E não era só do Conselho de Estado essa opinião, partilhada tambem pelos partidarios das franquias provinciaes, bastando citar Tavares Bastos, citado pelo Sr. Anizio de Abreu, no seu luminoso parecer, que é uma verdadeira monographia.

Tavares Bastos, liberal dos mais adeantados, em um trecho d'A *Provincia*, exactamente no trecho transcripto no parecer a que alludi, depois de pleitear pelas franquias provinciaes em materia tributaria onde ha limitação de todos os poderes que devem agir prudentemente, concede ás Assembléas Provinciaes a não votarem taxas prohibitivas ou que directamente restrinjam o consumo, e, portanto, a importação das mercadorias nas alfandegas, a não perturbarem a livre circulação dos productos, a não offenderem a igualdade de tratamento estipulado em convenções internacionaes, a não estorvarem a livre circulação dos productos, guardando o principio economico da liberdade de permuta para não offerecerem as suas tabôas de impostos, solido fundamento a queixas do Governo Central.

Tavares Bastos fazia assim propaganda em prol da reforma do atrazado systema de discriminação de rendas, que vizorava, procurando apparelhar as Provincias para uma autonomia administrativa maior e uma organização melhor e mais adequada ás suas necessidades.

— Essa, o seu ponto de vista superior.— Essa, a aspiração que seduzia e empolgava brilhante pleiade da mocidade liberal daquella época e a cuja frente se achava aquelle eximio orador e notavel publicista.

O Sr. James Darcy—Legitimo precursor da Republica.

O Sr. Jesuino Cardoso—Essa aspiração era a de um grande grupo de moços, que formaram nas linhas avançadas dos partidos politicos daquella época e que, como bem disse o meu honrado collega pelo Rio Grande do Sul, foram os precursores da Republica.

O Sr. James Darcy—Vidente em muitos assumptos.

O Sr. Jesuino Cardoso—Não podia ser diverso o prisma através do qual via o facto José de Alencar, politico puritano, quando pugnava pelos direitos das Provincias quanto aos impostos de consumo, por elle definidos como sendo aquelles que pagam os generos após a sua entrada e até o momento de serem rateados pelos consumidores.

Devia ser esse ainda o pensamento do visconde do Rio Branco, quando affirmava ser licito ás Provincias tributar materia já tributada pela lei geral; e nenhum homem da estatura mental do visconde do Rio Branco poderia naquella proposição querer significar que toda a materia tributavel era commum a todos os poderes tributadores.

E a taes consequencias nos levaria a logica, si só pelo sentido litteral do texto de uma these enunciada se pudesse apprehender perfeitamente um juizo integral sobre assumpto complexo.

A não ser assim, as opiniões citadas deviam ser antes entendidas como applicaveis ao direito *constituendo*: no terreno do direito constituido as provincias não podiam taxar os productos de umas para outras, como acabei de expor.

Deante dos factos que se repetiam, era, entretanto, por muitos reconhecida a necessidade da reforma completa do primitivo systema embryonario consagrado na lei de 1835.

Em 1882, o gabinete presidido pelo visconde do Paranaguá no programma com que se apresentou ás Camaras, lembrava já a descentralização e a reforma da discriminação das rendas, como uma das promessas que mais deviam seduzir a attenção da opinião publica.

Mas, contraste das cousas humanas! esse mesmo gabinete Paranaguá, que assim apresentava no programma ministerial aquella promessa, teve que suspender a execução de uma lei em Pernambuco, o que suscitou grande opposição na Camara e no Senado.

No Senado fez-se ouvir a palavra trovejante do tribuno Silveira Martins, que de alguma sorte recordava o sopro impetuoso dos pampeiros da terra que o viu nascer e tantos homens illustres tem produzido para a Patria, na paz e na guerra, na sciencia e nas artes, na industria e no commercio.

Na Camara foi apresentada uma interpellação assignada pelos Srs. Gomes de Castro, Andrade Figueira e Duque Estrada.

A discussão, porém, não versava sobre a inconstitucionalidade do dispositivo legal orçamentario, que fora suspenso, porque, quanto a isso, não havia duvidas; a discussão versava sobre o processo constitucional que o Governo empregara para suspensão dessa lei, entendendo os interpellantes que quando uma lei provincial atacasse tratados internacionaes, offendesse a Constituição, os direitos de outras Provincias, e prejudicasse as imposições geraes, os presidentes de Provincias deviam negar sancção, deferindo seu conhecimento ao governo e á assembléa geral legislativa, que eram os poderes competentes para conhecer do facto.

Era, portanto, illegal o procedimento do Ministro da Fazenda ordenando ao presidente de Pernambuco, por telegramma enviado do camarote imperial, em uma noite do espectaculo...

O Sr. Malaquias Gonçalves—O Ministro não estava bem informado do facto.

O Sr. Jesuino Cardoso — Os interpellantes sustentavam que era injustificavel acto do Governo.

O marquez de Paranaguá defendendo que a situação em Pernambuco era anormal, que os animos estavam exaltados, receiando-se conflictos e desordens, e que elle tomara aquella deliberação forçado pela pressão daquelles acontecimentos.

E fundou ainda a sua defesa em precedentes occorridos em 1836, quanto ao Pará, Goyaz e Espirito Santo, 1838, quanto ao Ceará, em 1839, quanto a Matto Grosso, em 1842, quanto ao Maranhão, e na opinião do visconde de Abaeté, do marquez de Abrantes, de Lopes Gama e do Dr. Pereira de Vasconcellos, conselheiros de Estado, affirmando, com este ultimo, o direito de suspender a execução das leis provinciaes no caso em questão contra o acto additional, art. 17, porque, si o governo tinha por esse artigo a faculdade de mandar executar provisoriamente as leis que não fosse sanccionada pelo Poder nas hypotheses formuladas no art. 16, se lhe podia negar o direito de suspender as leis indevidamente sanccionadas em circumstancias identicas.

Ao concluir o seu discurso, disse o marquez de Paranaguá: o assumpto de que se trata é importantissimo, sob o ponto de vista juridico, financeiro e politico; a acção das provincias é insustentavel, excedendo-se para além da esphera de sua competencia. Ao governo geral cumpre não entrar na legalidade.

Nesse mesmo anno, por occasião de tratar-se da receita, a discussão versou sobre essa questão, porque foi consignado no mesmo orçamento, uma additiva de 10 % additionaes, a beneficio das provincias, e José Mariano, o fogoso tribuno pernambucano e illustre liberal, apresentou projecto em separado, propondo a revogação, e, ao mesmo tempo, um outro, revogando a lei, na parte que continha a reforma constitucional, e ainda um terceiro, revogando todas as leis provinciaes que estatuissem a importação estrangeira.

Travou-se largo debate em que tomaram parte as notabilidades daquella época, entre outros, o Sr. Felicio dos Santos, que manifestou-se contrario a esse procedimento das provincias, de decretarem impostos sobre industrias e sobre outras o mesmo decretar impostos, segundo assim o seu talante. Elle dizia, como o marquez de Paranaguá, que a attitude das provincias precisava ser reprimida como attentatoria da unidade nacional; assim aforavam-se os principios valendo, contra a diffenciação das industrias e a diversidade entre as provincias, um paiz projectado em climas tão variados, sem a cohesão de raça, nem as tradições locaes.

O Sr. Lourenço de Albuquerque, um dos estrangeiros daquelle gabinete, defendendo o governo de uma accusação que lhe fôra feita, se pronunciou assim:

« A questão de que se trata é grave. De ha muito as provincias vivem em regimen illegal, lançando as suas taxas sobre impostos de consumo, que são os verdadeiros impostos de importação. As mesmas reclamações foram augmentando até que viu-se o Governo na contingencia de não poder a cobrança desses impostos em Pernambuco. Não é possivel retroceder [illegible]

O [illegible] tem sido tolerado, morreu [illegible] Isto dizia S. Ex., cuja palavra é tanto maior, alem de outras [illegible] no mesmo acto, S. Ex. confessou a [illegible] hombridade que o Governo [illegible] cionalmente, quanto á fórma de [illegible] isto é, em desaccordo com a [illegible]

rações do Presidente do Conselho, cuja
ubsistencia aliás fôra demonstrada pelo
. Ruy Barbosa, que assim se exprimia:
«Quem está com a Constituição? Os Depu-
dos que reprovam o acto do Governo ou o
overno que suspendeu a lei? As difficul-
dades provieram do arbitrio e de quem o
praticou. O Governo errou duas vezes, pri-
meiro, violando a Constituição, segundo, que-
rendo desfazer a violação commettida.
O Presidente de Pernambuco devia negar
execução á lei, si, inconstitucional, não podendo
merecer a confiança do Governo, que
suspendeu lei inconstitucional por ello sanccionada.
Havia, porém, tal anomalia, o Governo
devia provocar o Parlamento a exercer a
sua prerogativa.
O juiz constitucional de uma lei é o Poder
Legislativo, não o Executivo.
Mais é inconstitucionalidade sobre in-
constitucionalidade.»
Na falla do throno, a primeira que tra-
tou do assumpto, a 25 de outubro de 1882,
designava o seguinte topico, que citarei de
memoria: «A transição do estado anormal
em que viviam as provincias, para o regi-
men constitucional, não podia deixar de
dar com que diminuissem as rendas que
percebiam. Confio que na proxima sessão vos
pronunciareis de fórma definitiva, discrimi-
nando melhor os impostos.»
Em 1883, no programma do gabinete pre-
sidido pelo conselheiro Lafayete, se aventava
a idéa da creação dos impostos internos de
consumo, o que acarretava uma reforma
no systema tributario existente, reforma
então considerada difficil, perigosa e inop-
portuna pelo clarevidente estadista, tão pro-
fundo jurisconsulto, quão eximio economista
e provecto financeiro.
Tambem se feria a necessidade da reor-
ganização administrativa das provincias,
dando-se lhes maior autonomia nos seus ne-
gocios peculiares, que não podiam confun-
dir-se com os interesses geraes da nação,
ao mesmo tempo resguardando os direitos do Esta o
por modo a evitar que a exorbitancia possivel
por parte das provincias occasionasse graves
perturbações na vida nacional.
A proposito se fazia finalmente ver que
a reforma da administração provincial e
municipal dependia de uma divisão mais
equitativa das rendas geraes, provinciaes e
municipaes.
Nesse mesmo anno um notavel relatorio
apresentado por uma commissão de que fez
parte o Sr. Cardoso de Menezes, barão de
Parnahyba, que foi incumbida de rever
e classificar as rendas geraes, provinciaes e
municipaes e de organizar um projecto de lei
a respeito.
Deste projecto destaco dous artigos, que
me parecem até de actualidade.
Um delles declarava que as provincias fi-
cavam autorizadas a taxar toda a materia
não comprehendida pela lei geral, até onde lhes
consentissem as assembléas geraes, excepção
apenas da importação.
O outro artigo considerava como impostos
de importação os denominados de consumo
cobrados então pelas provincias das suas
importações reciprocas, para o effeito de
fazer cessar que esses impostos incidissem na
prohibição da lei.
Era assim que se pensava em 1883, no ga-
binete presidido pelo Sr. conselheiro La-
fayete.
No seio do Conselho do Estado, que foi
ouvido para dar o seu parecer sobre esse
acto de interpretação, a opinião dos
conselheiros foi em summa a que vou ler,
chamando para ella a attenção dos meus
honrados collegas que estão me desvanecendo
tão honrosamente com a sua magnanima
attenção. (*Não apoiados geraes.*)
A voz — V. Ex. é um dos ornamentos
desta Casa. (*Apoiados.*)

O Sr. Jesuino Cardoso — (*Lê*):

«Ha innumeros annos que o Conselho de
Estado, em consultas remettidas em quasi
todas as sessões das Camaras, tem apontado
á censura legislativa leis provinciaes infrin-
gentes das prohibições constitucionaes. Em
successivos relatorios dos Ministros da Fa-
zenda e do Imperio igualmente se ha cha-
mado a attenção da Assembléa Geral para
tão grave assumpto.
Nem Camaras nem Governo se animaram
até 1883 a tentar a suppressão destes impos-
tos illegaes que inevitavelmente importavam
e que foram cobrados durante annos, lustros
e decennios. A diuturnidade do abuso não
estabeleceu, nem podia estabelecer direito
costumeiro contra expresso e terminante pre-
ceito constitucional.
Da execução indevida e illegal que tive-
ram não resulta para as provincias posse
habil em direito ou fundada em boa razão
para achar-se o Estado obrigado a compen-
sar as vantagens auferidas da irregularidade.
O que houve foi a cessação de um facto anor-
mal e condemnavel e o restabelecimento do
preceito legal, longo tempo esquecido e pos-
tergado.»
Já vê V. Ex., Sr. Presidente e a Casa, que
durante o imperio esta questão, por largo
espaço, occupou a attenção dos administra-
dores daquella época, mas sempre perfeita-
mente definidos, perfeitamente claros os
principios que deveriam regel-a.
Não póde, pois, absolutamente quem quer
que seja basear-se nas tradições do impe io
para invocar precedentes em prol dos im-
postos inter-estaduaes. E o motivo que me
levou por tanto tempo a abusar da attenção
da Casa (*não apoiados*), foi mostrar que não
havia um direito consuetudinario. (*Muito
bem.*)
O Sr. Eduardo Ramos — V. Ex. veiu dar
vida á historia que parecia esquecida.
O Sr. Jesuino Cardoso — E' muita bon-
dade de V. Ex., que me captiva e penhora.
No ultimo gabinete da monarchia, presi-
dido pelo Sr. visconde de Ouro Preto, a
quem, ao mesmo adversario leal, rendo homo-
nagem publica de respeito, honrando-me de
assim proceder. (*Muito bem.*) S. Ex. tam-
bem aventava a idéa, o programma de des-
centralização das Provincias e de uma larga,
de uma melhor discriminação dos impostos.
Os factos que se succederam, as idéas
de uma autonomia mais larga para as
provincias, que tambem desde aquelle
tempo, de certos annos atraz mesmo se
avolumavam, a questão da abolição dos escra-
vos e outras, que perturbaram a nossa so-
ciedade, e o predominio de uma aspiração
mais elevada, que era justamente a
aspiração federativa, tudo isto fez com
que se paralyzasse a acção administrativa
nesse terreno da descentralização provincial,
a que me venho referindo.
E assim recapitulando, durante todo o
tempo do Imperio, como acabei de provar,
a questão ficou sempre regulada pelas dis-
posições da lei de 12 de agosto de 1831,
Acto Additional, da lei de 1835, n. 99, de
31 de outubro, da lei de 12 de maio de
1840, lei de interpretação, e mais por
varias leis, esparsas em nossa legislação,
das quaes, escapando-me algumas, de mo-
mento me occorrem — a de 6 de setembro de
1850, a de 19 de setembro de 1851, a de
26 de setembro de 1867, e o de decreto de 17
de abril de 1869.
Eis, Sr. Presidente, em largos traços, o
que se passou no Imperio, desde a sua fun-
dação até ao advento da Republica, que en-
controu ainda pendente a questão entre o
centro e as Provincias, deparando com um
pretendido direito consuetudinario, fundado
em precedentes que se suppunham paralle-
lamente contrapostos ao dominio da lei es-
cripta.

Com o movimento revolucionario de 15 de
novembro, operou-se no paiz geral transfor-
mação, em que foi preponderante a influen-
cia do principio federativo, que a esse tempo
já deixára de ser a bandeira de um partido,
para tornar-se a bandeira de todos os par-
tidos, sahindo do dominio da propaganda
republicana, feita pelo partido historico a
que tive a honra de pertencer, para con-
quistar fóros de cidade nos mesmos arraiaes
da monarchia, entre liberaes e até conserva-
dores. (*Muito bem.*)
Assim, facilmente confraternizaram os es-
piritos, já approximados por aquella gran-
diosa aspiração commum, quando ella cor-
porificou-se no primeiro decreto do Governo
Provisorio, que declarou extincta a monar-
chia unitaria no Brazil e proclamou a Repu-
blica Federativa.
As provincias, elevadas á dignidade de Es-
tados, elegeram seus representantes ao Con-
gresso Nacional Constituinte; este confeccio-
nou e promulgou a Constituição de 24 de
Fevereiro de 1891. E a Constituição Brazi-
leira, depois de haver invocado, no seu
preambulo, a liberdade e a democracia como
supremos principios inspirados das novas
instituições, talhados ao feitio das institui-
ções similares, adoptados nos Estados Unidos
da America do Norte pela Constituição de
1787, estabeleceu no seu art. 1º, como fórma
de governo sob o regimen representativo, a
Republica Federal, constituida pela união
perpetua e indissoluvel das suas antigas pro-
vincias, em Estados Unidos do Brazil.
Os Estados são federados e não confe-
derados, e o laço federativo que os une não
é oriundo de um pacto, mas prende-se, ao
contrario, á propria integridade completa
de uma patria, unica em um mesmo terri-
torio nacional.
Os Estados autonomos são as partes inte-
gradas na União soberana, que é o todo, o
conjuncto complexo das relações sociaes.
O Sr. Erico Coelho — Muito bem! Essa é
a boa doutrina.
O Sr. Jesuino Cardoso — De conformidade
com estes principios, por uma classificação
systematica, a nossa lei basica effectuou a
divisão das rendas, discriminadas pela par-
tilha dos impostos entre a União e os Estados,
em dispositivos que assignalam competen-
cias definidas e inconfundiveis.
Além das rendas discriminadas, a União e
os Estados podem crear quaesquer outras
fontes de receita, não contravindo as normas
constitucionaes que regem o assumpto.
Quanto aos municipios, a Constituição esta-
beleceu a sua autonomia em tudo quanto for
do seu peculiar interesse, dando aos Estados
o poder de organizal-os dentro dos moldes
constitucionaes, reservando-lhes as rendas
relativas aos serviços que na indole do regi-
men lhes devem pertencer.
Explicitas restricções são estabelecidas em
clausulas expressas que constituem particu-
lares impedimentos, que se referem ora só
á União, ora só aos Estados, e ora á União e aos
Estados se generalizam por igual.
De nada valeram porém, todas estas cau-
telas usadas pelo legislador, firmando, affir-
mando, repetindo, reiterando, frisando, sobre-
pondo clausulas, distinguindo casos, excep-
tuando factos.
Os Estados prevalecendo-se de circum-
stancias occasionaes e extraordinarias, que
creara uma situação especial, provida tem-
porariamente por actos do Governo Provisorio,
inaugurando, todos revestidos de carac-
ter passageiro, de medidas transitoriamente
tomadas, muitos Estados, inaugurando a sua
vida constitucional, permaneceram na ante-
rior anormalidade orçamentaria.
Orçamentos estaduaes e municipaes exis-
tem no paiz, em flagrante contradicção com
o plano financeiro e com o systema federa-
tivo adoptado no nosso codigo organico.

Estados e municipios ha cujas leis e regulamentos violam a Constituição, taxando o transito, impondo sobre a passagem, tributando a importação, embaraçando as relações commerciaes, perturbando a ordem economica, de que depende a boa administração financial; e tudo pela inobservancia das prescripções da lei das leis. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

O SR. ERICO COELHO — Com consciencia de que estão infringindo a Constituição.

O SR. JESUINO CARDOSO — Lei estadual, Sr. Presidente, existe no Brazil, gravando com 6 % de direitos a importação de productos brazileiros que tenham similares no Estado, e se destinem ao consumo deste.

Ha uma lei estadual que, a titulo de imposto de desembarque, cobra pesadissimos direitos de importação.

Ha um Estado, Sr. Presidente, com uma alfandega propria para importação nacional e para importação estrangeira, correndo impressas as tarifas do Estado, como denunciou o Sr. Ottoni na Senado.

O SR. CALOGERAS — Ha inconveniente em citar esses Estados?

O SR. ERICO COELHO — E' mais uma gentileza do orador.

O SR. JESUINO CARDOSO — V. Ex. me interpreta perfeitamente; somos todos brazileiros (*apoiados*), o que queremos é resolver a questão sobre o ponto de vista brasileiro, sem distincção de Estados. (*Apoiados.*)

E quanto a mim, Sr. Presidente, posso attestar a V. Ex., que de minha parte não ha outra pretenção si não aprender, procurando chamar a attenção dos meus collegas para estas questões que vou suscitando, para que venham depois os mestres, os Deputados mais competentes resolver...

O SR. EDUARDO RAMOS — Sómente procura aprender, ensinando. (*Apoiados.*)

O SR. JESUINO CARDOSO — Obrigado a VV. EEx.

São do relatorio da receita de 1902, formulado pelo Sr. Serzedello Corrêa, um dos nossos homens publicos mais intelligentes e operosos, as seguintes considerações:

«Para bem firmar a intenção do Poder Executivo em manter illesa a disposição constitucional, não obstante já haver expedido varias ordens a algumas thesourarias, e avisos a diversos governadores, que estabeleceram correspondencia sobre o assumpto, mandei expedir circular, em 1 de fevereiro, a todos os chefes de repartições de Fazenda nos Estados, habilitando-os ao rigoroso cumprimento do dever em tal emergencia.

Em circular n. 10, de 11 de março, declarei ás alfandegas que, para uniforme e exacto cumprimento da lei constitucional, ficavam autorizadas a cobrar os impostos sobre generos de producção estadual, quando os respectivos governos o reclamassem no interesse do seu Estado, ficando prevenidos de que os que recahissem sobre generos já tributados na importação e destinados ao consumo no territorio no Estado reverterão para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9º, § 3º, da Constituição.

No anno de 1836 era Ministro da Fazenda o illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves — espirito conservador, membro da Constituinte, notavel autoridade.

Pois bem, foi S. Ex. quem expediu a circular n. 51, de 26 de novembro, declarando que os generos nacionaes são livres de despachos, e mais de uma vez expediu ordens ás alfandegas condemnando como contrarias á Constituição, como verdadeira imposição á importação, as multiplas fórmas de que vão usando os Estados — gyro; estatistica, caes, transito, para onerar os generos estrangeiros.

Mais tarde o Sr. Dr. Bernardino de Campos, republicano dos mais dedicados, partidario intransigente da autonomia estadual e politico cheio de responsabilidades no actual regimen, veio affirmar a mesma doutrina.

De ordem de S. Ex., então Ministro da Fazenda, publicou o *Diario Official*, em abril de 1897, o seguinte, onde são condemnadas as taxas que incidem, mesmo indirectamente, sobre as mercadorias de importação, e bem assim aquellas que recahem sobre certos generos, como o xarque entre nós, que vem do estrangeiro, vem do Rio da Prata e outra por cabotagem em varios Estados, depois de pagos os direitos aduaneiros no Rio de Janeiro;

«Ao governador do Pará — Declara que, prestando informações solicitadas por esse Ministerio, a Delegacia Fiscal desse Estado remetteu a integra do regulamento do imposto do anno findo, imposto que, indirectamente embora, vem recahir sobre mercadorias importadas do estrangeiro e já despachadas para o consumo as quaes, *ex-vi* do art. 7º, n. 1, da Constituição Federal, estão isentas de qualquer tributação estadual. Declara mais, que este Ministerio, conscio disso, tem como lhe cumpre, *recommendado aos chefes de repartições fiscaes e aduaneiras da União que neguem terminantemente sua collaboração na cobrança do imposto dessa natureza*, o conta que esse Governo, a seu turno, ponha em contribuição o seu criterio administrativo para evitar esse perniciosso conflicto entre a União e os Estados.

Aqui transcreve o relator o que disse em mensagem o ex-governador do Pará, Dr. Paes de Carvalho, como prova dos abusos que estão sendo praticados impunemente.

Quem ler os orçamentos dos municipios do interior, não explica como é que se possa ter engenhado systema tão contrario ao senso commum e tão proprio a atrophiar a livre expansão commercial e a encarecer o custo da vida quotidiana.

Compulse-se qualquer destes orçamentos e encontrar-se-hão facilmente motivos para criticas acerbas e justas.

Taxam-se exaggeradamente artigos necessarios á vida simples e frugal do nosso homem do trabalho, impõe-se sobre a importação e sobre a exportação inter-municipal, de modo a constituir o mais extraordinario systema de taxas duplas de que temos conhecimento.

Persegue-se a riqueza em sua formação e não se poupam taxas pessoaes, de modo a tolher certo ramo de commercio em favor de outro mais bem representado nos conselhos municipaes.»

O SR. EDUARDO RAMOS — Quem disse isso?

O SR. JESUINO CARDOSO — O Sr. Dr. Paes de Carvalho, ex-governador do Estado do Pará.

O SR. EDUARDO RAMOS — As palavras eram bem judiciosas.

O SR. PASSOS MIRANDA — E outras não podiam partir daquelle eminente estadista.

O SR. JESUINO CARDOSO — E' occasião de cingir-me agora, propriamente, á materia constitucional, para resolver a velha controversia que reapparece, haurindo nova seiva de vitalidade dos mesmos principios que deveriam extinguil-a para sempre.

Acatando o conselho do velho Aristoteles, estabeleçamos bem os termos da questão.

Trata-se da interpretação dos arts 7º, 9º e outros da Constituição, referentes á rendas e tributos. A materia é subordinada as regras da hermeneutica.

E vem a proposito o que diz Story, notavel commentador da Constituição Americana: — A primeira regra fundamental para a boa intelligencia de todos os instrumentos, é entendel-os de accordo com o sentido dos termos e a intenção das partes. O juiz Blakstone observa que o pensamento de uma lei devo ser colhido nas palavras, no sentido, no espirito da lei. Em geral, os vocabulos devem ser tomados na sua significação mais conhecida e empregada no uso commum, levando-se mais em conta o sentido do termo, na linguagem popular do que sua accepção puramente grammatical.

Onde os termos admittem dous ou ambos accordes com o uso commum, deve ser adoptado aquelle que, sem se afastar a significação litteral melhor, se harmonisa com a natureza e fins, objecto e designio instrumento.

Ao ser examinada a Constituição, no attento estudo a anterior situação do paiz, das suas instituições, a vida e a posição dos governos estaduaes, os poderes e os fins da confederação, e, em summa, todas as condições que actuaram para determinar ou impedir a sua organização ou reforma.

Para o eminente autor, como para todos o espirito da lei, que precisa ser respeitado deve ser deduzido da sua lettra. Será de alta valia a interpretação contemporanea.

Estas regras fundamentaes, estabelecidas pelo notavel commentador, são applicaveis a todas as leis de todos os povos, e, por isso é justo que as relembremos no momento de discutir materia constitucional tão importante e tão brilhantemente debatida.

Senhores, a chave que abre o thesouro da controversia está na interrogativa que vou formular.

Que vem a ser exportar e importar?

Exportar e importar derivam-se do latino — *portare* — e dos prefixos *in* e *ex*, significando levar para fóra ou para dentro, transportando de um logar para outro. E tanto póde ser de uma para outra Nação, como de uma para outra parte do territorio de uma Nação, e até mesmo de um para outro estabelecimento, situados ambos em uma só localidade, região ou paiz.

O caracteristico da exportação é a sahida para fóra de certos limites, por pequenos que tudo que estes sejam — os de uma Nação, de um Estado ou Provincia, de uma cidade, de uma região ou de uma communidade qualquer.

A exportação é a venda á distancia, sem logar da procedencia dos productos agricolas ou das manufacturas; ella implica o transporte até o logar da producção.

Esta é a idéa precisamente significada pelo vocabulo em seu sentido absoluto, em sua accepção mais ampla.

E' facto que além dessa accepção mais larga tirada de sua expressão grammatical as palavras *exportação* e *importação* são susceptiveis de ser tomadas em outra accepção mais restricta.

E em tal sentido, importação é a introducção no paiz de mercadorias de producção estrangeira, e exportação é a expedição para o estrangeiro de mercadorias nacionaes.

Este é o conceito contido nas palavras importação e exportação em sua significação logica, propria da sciencia do direito, da estatistica, da economia politica e da legislação, muitas vezes divergente da accepção popular.

Estudo, na lição dos doutos, geralmente adoptada, um intuito claro das leis, respeitando o significado natural das palavras, quando, em assumptos especiaes, não tenham diverso o significado peculiar á mesma sciencia ou, ainda assim, que o legislador expressamente adoptar tal ou qual technica ou della resultar manifestamente do texto.

Ora, no antigo regimen, por exemplo, as palavras tinham o uso vulgar e commum, isto é, exportação e importação eram entendidas uma como em outra das duas accepções, a mais restricta como na mais lata, sem a comprehensiva da intercadencia ou transito de effeitos mercantis de uns em outros e de umas para outras provincias, como já fizemos ver; e assim, de bom ou de certo empregar locução que não offerece duvidas em materia de fundo ou vigencia.

...is porque figura no texto constitucional a expressão—*de procedencia estrangeira*—em relação á palavra importação, cuja significação juridica, nas leis nacionaes, remonta á carta regia de 28 de janeiro de 1808, que franqueou os portos do Brazil ao commercio universal.

O texto constitucional restringe os direitos do Estado em materia de exportação aos seus proprios productos, demarcando os direitos da União nos limites determinados pela procedencia estrangeira das mercadorias.

Essas clausulas determinativas revelam o pensamento do legislador constituinte, que evidentemente impedir, por um lado, que fosse abrangida na área da importação, para o effeito de tributal-a, a entrada ou introducção de mercadorias nacionaes de uns em outros Estados, estendendo, por outro lado, o campo da exportação á sahida ou expedição dos productos de uns para outros Estados, só sendo, porém, licito a estes tributar os seus respectivos productos.

Não ha em tal inconsequencia, porque, no sentido que lhes dá o texto constitucional, importação e exportação envolvem significação comprehensiva da introducção e exportação de mercadorias, no trafico internacional, e no trafico interestadual.

As restricções constantes das palavras relativas aos vocabulos importação e exportação não limitam o conceito da importação nem da exportação, mas affectam apenas aos direitos tributarios da União e dos Estados.

Não é tolher a tributação do commercio interestadual. *(Muito bem.)*

O silencio do art. 7º, sobre a importação prohibida entre os Estados, querem illustres commentadores, argumentando com os arts. 12 e 65, ver a concessão aos mesmos Estados dos direitos tributarios sobre essa materia, aliás intributavel por quaesquer dos poderes. O art. 12 declara ser licito á União e aos Estados crear outras fontes de receita, além das discriminadas, não contrariando os dispositivos dos arts. 7º, 9º e 11. O art. 65 attribue aos Estados, em geral, qualquer poder que não lhes for negado, pela clausula explicita ou implicita da Constituição.

Ensinam os mestres que, na outorga de uma faculdade, na attribuição de uma prerogativa, a palavra por onde se opéra a collação do poder leva comsigo toda a idéa subentendida, mas essa idéa só e nada mais.

Pretender tirar de um texto, que restringe um poder privativo da União, inferencia favoravel á outorga implicita de uma faculdade tributaria para os Estados, é deruir por essa base todo o plano financeiro consagrado pelo legislador constituinte.

A nossa Constituição é um instrumento escripto e rezulto de poderes expressos enumerados. Ella fórma um conjuncto complexo de principios, que devem ser entendidos e applicados harmonicamente.

Não ha nella clausulas discordantes, nem textos contrapostos em conflicto permanente.

E quem quizer soccorrer-se da doutrina das faculdades subentendidas, dos poderes implicitos, doutrina corrente na legislação inglesa e nas instituições americanas, precisa tornar saber applical-a intelligentemente, de accordo com a nossa theoria constitucional. Não ha autorizações subentendidas contra textos terminantes, contra disposições clarissimas: não ha poderes implicitos annullando poderes expressos em clausulas categoricas.

Soccorrer-se em tal doutrina para incluir nas attribuições de um qualquer poder o que foi negado absolutamente pela Constituição, isto é, fóra do alcance de todos os poderes, é erro, incongruencia e erro. (*Apoiados*; *muito bem.*)

E ha uma clausula constitucional, que deve suscitar, como aliás tem já suscitado, ponderadas reflexões aos pensadores. Ella se refere a uma faculdade tributaria privativa da União, estando aliás incluida nas disposições que regulam a competencia exclusiva dos Estados. Quero fallar da clausula constitucional contida no § 2º do art. 9º, que é o seguinte: « Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo em seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Federal.»

Trata-se aqui de uma faculdade excepcional, conferida aos Estados, para o fim especial de habilital-os a proteger as ricas industrias, ou trata-se de um impedimento posto ás possiveis invasões dos Estados na esphera da competencia privativa da União?

Como quer que seja, permittindo aos Estados tributar a importação estrangeira, sob a condição estipulada, póde-se inferir que a Constituição recusou aos mesmos Estados, por exclusão o direito de tributar a importação nacional.

Essa doutrina foi sustentada brilhantemente pelo illustrado Sr. Dr. Americo Wernech, com apreciaveis escriptos publicados no *Jornal do Commercio* e que fazem honra ao seu talento e á sua cultura mental.

E expendendo a sua opinião, assim se manifesta aquelle publicista: «...da doutrina inversa resultaria o absurdo de conceder-se ao productor estrangeiro maior somma de garantias do que ao nacional, no seu proprio paiz sob a protecção de regimen legal, fundado na união politica e na solidariedade dos interesses commerciaes.»

O SR. PRESIDENTE—Aviso a V. Ex. de que a hora já está finda.

O SR. JESUINO CARDOSO—Sinto-me, mesmo, Sr. Presidente já um tanto fatigado e, mais do que a minha fadiga, vejo que estou forçando a benevola attenção dos meus illustrados collegas. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. JAYME DARCY—Não pense nisso; é exactamente o contrario.

O SR. JESUINO CARDOSO—Mas si estou me demorando na tribuna não é porque nutra a pretenção de trazer ao debate novas luzes...

VOZES—Tem trazido.

O SR. JESUINO CARDOSO...: esclarecendo o assumpto, mas porque formou-se em torno de minha insignificante individualidade (*não apoiado*) uma exagerada expectativa...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Muito justa (*Apoiados*).

O SR. JESUINO CARDOSO—... a que sinto não poder corresponder, mas que, não obstante, me obriga a um esforço maior, afim de não frustar de toda a benevolencia dos meus honrados collegas.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—V. Ex. póde continuar amanhã; terá maior largueza de tempo.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde fallar amanhã, porque a discussão é por artigos.

O SR. JESUINO CARDOSO—De modo que, Sr. Presidente, attendendo aos desejos de V. Ex., que, para mim, são ordens, de adiar a discussão, não implica essa circumstancia, a prohibição de poder responder a qualquer dos meus collegas si o julgar necessario?

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde fallar duas vezes sobre cada artigo.

O SR. JESUINO CARDOSO—Neste caso reservo-me para fallar amanhã, completando a minha exposição. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado. Palmas no recinto.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 83 B — 1903

Redacção final do projecto n. 83, deste anno, que torna extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *Hermenegildo de Moraes.*

N. 200 C — 1903

Redacção final do projecto n. 200, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a mandar matricular, por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que della foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar matricular, por mais um anno, nas escolas militares, os alumnos que dellas foram desligados ou deverão ser no fim de 1903 por haverem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e mais o art. 123 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *Hermenegildo de Moraes.*

N. 213 A — 1903

Redacção final do projecto n. 213, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação addicional a carteiros—da verba 3ª—Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de

49:912$530, supplementar á rubrica—Gratificação addicional a carteiros—da verba 3ª—Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 219 A — 1903

Redacção final do projecto n. 219, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 222 A — — 1903

Redacção final do projecto n. 222, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *Hermenegildo de Moraes.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 105 — 1903

Indefere a petição em que os bedeis da Faculdade de Medicina da Bahia pedem augmento de vencimentos

Os bedeis da Faculdade de Medicina da Bahia pedem ao Congresso, por meio de um abaixo assignado, augmento de seus vencimentos, allegando excesso de trabalho em vista do actual regulamento da mesma faculdade e porque os vencimentos que percebem não chegam para viver honestamente.

A Commissão de Orçamento entende que a occasião não é opportuna para ser deferido o pedido.

Muitas e grandes são as despezas que a União tem a attender.

Não ha egualdade de vencimentos entre os bedeis da Faculdade do Rio de Janeiro e os vencimentos iguaes aos dos professores que percebem, cada um, 2.000$000.

A Commissão é de parecer que seja indeferido o pedido.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903. — *Carneiro da Cunha*, presidente. — *Costa Ferreira*, relator. — *Ezequiel Veiga.* — *Urbano Santos.* — *Laurindo Pitta.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 185 B — 1903

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1904

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 631:920$ em papel e 1.033:500$ em ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas;

	Ouro	Papel
1ª—Secretaria de Estado:		
Pessoal	.....	162:200$000
Material	.....	54:720$000
2ª—Empregados em disponibilidade	.....	70:000$000
3ª—Extraordinarias no interior inclusive despezas com telegrammas para o exterior.	.....	45:000$000
4ª—Commissões de limites	.....	300:000$000
5ª—Legações e consulados:		
Allemanha:		
Pessoal e material da legação	33:000$000	
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000$000	
Vice-consul em Bremen	4:000$000	
Argentina:		
Pessoal da legação e material	35:500$000	
Consul geral em Buenos-Aires	10:000$000	
Vice-consules em Rosario e Posadas	8:000$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material	27:500$000	
Consul em Trieste	7:000$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação	23:000$000	
Consul em Antuerpia	7:000$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Chile:		
Pessoal e material da legação	30:500$000	
Consul em Valparaizo	7:000$000	
Equador e Columbia:		
Pessoal e material da legação (inclusive a gratificação de que trata o art. 2º da lei n. 322, de 1895)	31:500$000	
Estados Unidos da America:		
Pessoal da legação e material	37:500$000	
Consul geral e chanceller em Nova York	16.000$000	
França:		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material		44:000$000
Consulados no Havre, Paris, Marselha e Bordéos		31:000$000
Gran-Bretanha:		
Pessoal da legação (augmentado de mais um 2º secretario) e material		13:500$000
Consul geral e chanceller em Liverpool		14:000$000
Consules em Londres, Cardiff e Southampton		21:000$000
Hespanha:		
Pessoal e material da legação		23:500$000
Consul em Barcelona		7:000$000
Vice-consul em Vigo		4:000$000
Italia:		
Pessoal da legação e material		35:500$000
Consul geral e chanceller em Genova		14:000$000
Consul em Napoles		7:000$000
Japão:		
Pessoal da legação (augmentado de um 2º secretario) e material		21:500$000
Paraguay:		
Pessoal e material da legação		21:500$000
Vice-consulado em Assumpção		4:000$000
Perú:		
Pessoal e material da legação		21:500$000
Consul geral em Iquitos		7:000$000
Portugal:		
Pessoal e material da legação		36:000$000
Consul geral e chanceller em Lisboa		14:000$000
Consul no Porto		7:000$000
Rússia:		
Pessoal e material da legação		27:500$000
Santa Sé:		
Pessoal e material da legação		23:500$000
Suissa:		
Pessoal e material da legação		23:500$000
Consul em Genebra		7:000$000
Uruguay:		
Pessoal da legação e material		35:500$000
Consul geral em Montevidéo		10:000$000
Consul em Salto		7:000$000
Venezuela:		
Pessoal e material da legação		22:500$000
6ª — Ajudas de custo		13:000$000
7ª — Extraordinarias no exterior		15:000$000

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Carneiro da Cunha*, presidente. — *Bueno de Campos*, relator. — *Francisco Veiga.* — *Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Laurindo Pitta.*—*Antonio Galeão Carvalhal.*

N. 228 — 1903

Autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$, supplementar á rubrica 14ª consignação — Diligencias Policiaes —, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Sr. Presidente da Republica, em Mensagem de 9 do corrente, pede ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir um credito de 100:000$ supplementar á consignação — Diligencias Policiaes — da rubrica 14ª do orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. A insufficiencia da quantia de 400:000$, votada naquelle orçamento, para os serviços a cargo dessa verba, vem demonstrada na exposição inserta mais adiante, na qual o facto é explicado por certos acontecimentos anteriores succedidos durante o anno e pela demora havida na creação da guarda civil.

Tendo em vista esta disposição, a Commissão de Orçamento vem submetter á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$, supplementar á rubrica 14ª, consignação — Diligencias policiaes — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Cornelio da Fonseca*. — *Laurindo Pitta*. — *Galeão Carvalhal*. — *Francisco Veiga*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — O credito de 400:000$ votado na lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 para — Diligencias policiaes — é insufficiente para occorrer ás despezas dessa natureza até o fim do exercicio corrente.

Diversas circumstancias contribuiram para onerar esse credito com despezas que deviam exceder-lhes os limites; entre ellas poderei mencionar como de maior importancia as seguintes:

a) a contingencia em que se encontrou o chefe de policia de satisfazer o pagamento de despezas avultadas, determinadas pelas providencias que teve de empregar no sentido de garantir a ordem publica, por frequentes vezes sob a ameaça de serias perturbações, principalmente com as numerosas greves, que tornaram imprescindivel um serviço permanente de rigorosa vigilancia com dispendios relativamente consideraveis — greves que se reproduziram em differentes classes laboriosas, occasionando sempre medidas extraordinarias;

b) a necessidade de providenciar com segurança, promptidão e pessoal escolhido sobre as diligencias para a apprehensão de moeda falsa e valores falsificados, descobrimento e prisão dos falsificadores, etc., devendo-se notar que a multiplicação dos factos criminosos exigia diligencias numerosas, frequentes e inilludiveis;

c) a demora na organização da guarda civil e a consequente necessidade de manter por este credito o corpo de agentes de segurança, que, em condições normaes de ordem publica, importa em uma despeza mensal de 70:000$000.

Apezar da rigorosa economia que tem presidido a todas as providencias que as circumstancias mencionadas e outras ainda tem exigido, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional a concessão do credito supplementar de 100:000$ á verba n. 14 do orçamento deste Ministerio para occorrer ás despezas com — Diligencias Policiaes — até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903. — *J. J. Seabra*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 60:$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:$2$500 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902 que regula as marcas de propriedade dos animaes muares, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, quando tive a honra de apresentar á consideração da Camara o projecto ora em debate, supprimindo a legação do Brazil junto á Santa Sé, declarei que o faria nestes termos para evitar que por occasião da discussão do Orçamento do Exterior se pudesse allegar em opposição a semelhante idéa a sua inopportunidade, visto como o nosso Regimento dispõe de uma fórma expressa que não podem ser apresentadas durante a discussão dos orçamentos emendas que supprimam ou creem serviços.

Em taes condições, recorri ao alvitre de propor um projecto á parte, para vir discutido de nove o assumpto com a latitude que elle reclama, mesmo porque, envolvendo este caso uma questão de principios, é preciso que constantemente firmemos o nosso modo de pensar a respeito, com a coragem que nos dá a convicção de que pleiteamos uma causa justa, uma disposição consagrada dentro da nossa Constituição.

Apresentado em termos concisos este projecto, foi nomeado para relatar o parecer que a Commissão respectiva devia dar a seu respeito o illustre Deputado, o Sr. Gastão da Cunha, já conhecido, pela sua attitude anterior, no assumpto, como um dos mais extremados defensores da manutenção dessa legação.

S. Ex. começou declarando que nenhuma das questões ventiladas na Camara tem sido reproduzida com uma tenacidade mais vivaz do que esta, da suppressão da nossa legação junto á Santa Sé.

De facto, confesso que assim tem sido; poucas questões, neste paiz, teem sido reproduzidas com tanta tenacidade.

A razão é muito simples: para que haja esta tenacidade, que não escapou á observação do illustre relator do parecer, é preciso que uma convicção muito profunda anime aquelles que, todos os annos, renovam o debate que a suppressão de nossa legação junto á Santa Sé provoca no seio da Camara. Não se trata de uma questão insignificante para nós, os que assim temos pensado, porque, si assim fosse, ha muito teriamos abandonado tal preoccupação.

E assim, longe de ser a nossa tenacidade arguição que se nos opponha para ferir-nos, ella deve significar, denunciar que só mesmo a importancia da causa a justificaria. Nunca uma futilidade arregimentaria homens, empenhando-os em debate permanente e tenaz.

E' a consciencia da gravidade da materia que nos prende a ella, a convicção em que estamos de defender assim um alto principio fundamental das nossas instituições. (*Apoiados.*)

Dahi o falso modo por que a Commissão interpreta os nossos intuitos, dizendo que:

> « Parece que uma especie de preconceito doutrinario, no ponto de vista da situação da Egreja perante o Estado, se destina entre nós a reaccender annualmente um debate que se poderia ter como findo, a cada solução parlamentar opposta com igual firmeza, como um protesto vibrante da consciencia nacional aos illustres promotores da abolição de nossas embaixadas junto ao Vaticano. »

Preconceito doutrinario terão antes os que se batem pela permanencia dessa legação, como bem mostram os considerandos adeante, da illustre Commissão. Nelles está expresso que ha uma parcialidade religiosa no Brazil — a catholica romana, á qual se devem reservar privilegios, ou pelo menos preferencias, a titulo de maioria, como si esta mesma distincção não fosse o preconceito, á sombra do qual se viola a indifferença ou a neutralidade da Constituição em materia de crenças.

Diz o parecer:

> « Não é seguramente, a nosso ver, na Constituição Federal de 24 de fevereiro que se encontra o fundamento desse desaccôrdo, que parece irreductivel entre os eloquentes agitadores daquella medida, que visa quebrar a cadeia de nossas tradições diplomaticas com o Papado, e o parlamento, que continúa a venerar nesto o soberano espiritual da confissão religiosa partilhada pela immensa maioria dos brazileiros.
>
> A Constituição republicana instituiu o Estado leigo, não proclamou o Estado atheu. A suppressão do regimen do padroado não se estabeleceu em nosso estatuto fundamental para opprimir, para negar a Egreja Catholica Romana, mas para emancipal-a. »

Ahi, sim, ha um preconceito, ao passo que nós partimos do texto claro da lei, nascido de um alto intuito, qual seja a completa liberdade espiritual, que o legislador dispoz como base da organização politica da Republica.

E o preconceito a que alludo se deprehende das idéas consagradas no parecer, em uma deploravel confusão de idéas. Mas discutamos com calma e por partes. O parecer affirma que o intuito dos constituintes não foi jamais quebrar a cadeia das nossas tradições diplomaticas com o Papado o que o Parlamento continúa a venerar neste o soberano espiritual da confissão religiosa partilhada pela maioria dos brazileiros.

Ora, que foi então que a Constituição fez? Separou a Egreja do Estado, proclamou o Estado leigo. A cadeia das nossas tradições diplomaticas com o Papado era: o reconhe-

cimento da religião catholica romana como official, do Estado; tinhamos o padroado, discutiamos com o Papa todos os assumptos do Brazil catholico, intervinhamos em negocios ecclesiasticos como da competencia do poder publico. A nova fórma de governo supprimiu isto. Que ficou da cadeia das tradições a que alludo o parecer? Este nos diz que o Parlamento continúa a venerar no Papa o soberano espiritual dos catholicos. E' um erro, porque o Parlamento, como corpo politico, não póde conhecer o Papa nesse caracter, mesmo que a maioria ou a totalidade dos membros do Parlamento fosse catholica, porque é principio em sciencia politica que o espirito e a vontade da nação não se confundem nunca com a somma das vontades individuaes.

Assim, a nossa Constituição proclama que os brazileiros, como individuos, podem venerar o Papa como seu chefe espiritual; a nação, o Estado, nunca lhe conhece este caracter.

O Parlamento, orgão da nação, dentro da lei, não venera o Papa como tal, porque o Parlamento é obrigado a respeitar todas as religiões e a não distinguir nenhuma. Desde que elle reconheça uma supremacia nos catholicos, a sua neutralidade desapparece.

Ao fazer-se a lei, ninguem fez reservas em favor do catholicismo, não se ponderou a necessidade de considerações especiaes em favor dos catholicos, nem se disse que a nação ou qualquer dos seus orgãos reconheceria no Papa essa chefia espiritual a que allude o parecer,

Não foi para opprimir a Egreja, é certo, que a Republica proclamou o Estado leigo, nem para emancipal-a tão pouco. Não é opprimil-a tirar a legação de junto á Santa Sé; nem foi a ella que emancipámos, mas ao Estado, onde a confusão do temporal com o espiritual era intoleravel. Nós cuidámos dos destinos da Republica e puzemos de parte os da Egreja.

Mas, proclamado o Estado leigo, entendo eu que é subtil a distincção que faz o parecer, quando nos falla em Estado atheu.

Fui obrigado a demorada meditação deste enunciado para perceber a possibilidade de uma distincção, posto que desde logo o meu espirito a repellisse. Mas relatára o parecer o illustrado Dr. Gastão da Cunha, talento e illustração comprovados, nome feito pela superioridade de sua cultura, ao serviço de seu extraordinario talento. Precisava, pois, reflectir em suas palavras, que não lhe escapam levianamente para serem, antes, o fructo de seu esclarecido juizo. Pois bem: por maiores que fossem os meus esforços, não decifrei a sua intenção. Para bem explicar-me, preciso dissertar por alguns momentos sobre o conceito que faço do que seja o Estado. Este, na opinião de Bluntschli, o grande pensador, é definido em termos simples: *a pessoa politicamente organizada da nação em determinado paiz*, fundado sobre a natureza humana, para fins humanos.

Estudando a organização do Estado moderno, este autor cita os elementos que concorrem para a sua formação e salienta que a emancipação do espirito religioso foi que o purificou e elevou moralmente.

A religião não é elemento de formação dos Estados, que amam mais a liberdade religiosa do que a unidade da fé.

Distingue entre povo e Estado, e mostra que o povo, como ser de cultura, é que se prepara para ser nação e formar finalmente o Estado. E então assignala que a concepção moderna do Estado não podendo ser religiosa, não póde tambem ser irreligiosa, porque, argumenta Bluntschli, a consciencia moderna comprehende o Estado como organização humana, não considerando a religião como uma condição do direito, independentes como são da fé o direito publico e o direito privado. Dahi o Estado leigo—isto é, nem religioso, nem irreligioso. Não é religioso, porque protege a liberdade de crenças, não persegue os dissidentes, nem os atheus; não é irreligioso, porque não prohibe a crença, não persegue os crentes de natureza alguma.

O seu caracteristico é sentir-se independente diante de todas as crenças. Ora, distinguir entre Estado *leigo, não atheu ou atheu*, é ferir este conceito, porque as idéas que os termos exprimem se confundem, pelo menos, nas suas conclusões.

O Estado é leigo, mas não é atheu, diz o parecer. Logo, é deista. Sim, o parecer não diz, nem pode dizer, por exclusão, sinão isto. Ora, nós dizemos: o Estado é leigo, isto é, nem atheu nem deista: não cogita do assumpto. Mas, nos termos do parecer, que distingue entre leigo e deista, para concluir que se póde ser leigo e deista, porque diz que o Estado é leigo, *mas não atheu*, fica proclamado que o Estado é religioso.

Eu citava o argumento de Bluntschli, que distingue entre religioso, irreligioso e leigo, termos que exprimem idéas diversas.

A laicidade é tão o contrario de religiosidade como de irreligiosidade. Estado religioso é o que tem uma crença, um culto seu; o irreligioso é o que prohibe todas as crenças, todos os cultos. O Estado leigo é o que tolera todas as crenças, todos os cultos, não persegue nenhum, protege indistinctamente a todos. Assim, Estado atheu será o Estado irreligioso, como não atheu ou deista será o Estado religioso.

Este é o erro inicial do parecer, si bem comprehendi a intenção do seu illustre relator, que, entretanto, nos dirá que foi que teve em vista quando nos disse que a Constituição não proclamou o Estado atheu.

Eu digo—o Estado não é cousa alguma em religião — não cogita. O Estado é um organismo essencialmente politico, posto que Estado juridico, Estado de cultura e Estado economico.

E a nossa Constituição assim estatuiu quando proclamou o Estado leigo, sem crenças, sem Deus, como Estado, garantindo todas ao povo, á massa dos cidadãos, plena liberdade ás unidades que o compõem, de que elle é o organismo complexo, repousando sobre um fundamento humano, com limites humanos, negando o fundamento religioso.

Eu concebo um povo religioso, um povo atheu, mas eu não confundo povo com Estado.

O povo forma-se aos poucos, pela acção concurrente de varios factores que dão á massa um sentimento e interesses communs.

A religião foi um destes factores na antiguidade e na edade média, pois ahi temos a historia a nos mostrar a exclusão systematica dos dissidentes. Hoje, os elementos nacionaes são outros. O povo só é pessoa moral ou juridica quando se torna nação no Estado.

A religião hoje quebraria o Estado, como na historia vemos a Allemanha do passado perdendo o sentimento da nacionalidade pelas divisões confessionaes.

A distincção capital é, como diz Bluntschli, que o povo é uma communhão de cultura e não politica.

Vejamos agora a situação do problema que o projecto agita.

A nossa Constituição proclamou as liberdades de crenças e cultos, e declarou que nem as primeiras nem os segundos gozariam de subvenção official, nem teriam relações de dependencia ou alliança com o Governo.

Estas disposições fizeram o illustre relator dizer:

> «Tendo passado de um culto que o Estado subvencionava, mas que lhe era subordinado, a uma Egreja livre, não atinamos como o legislador constituinte poderia assim ter querido apoucar qualquer, quanto mais desconhecer, o valor social do Summo Pontifice de uma religião venerada na sua admiravel disciplina e em cujos dogmas e doutrinas reposa a consciencia moral deste paiz.
>
> E' certo que as medidas liberaes promulgadas pela Constituição de 24 de fevereiro se estendem a todas as confissões religiosas; não distinguiram nem privilegiariam o culto catholico romano; mas, si de taes medidas tinha de resultar necessariamente o incalculavel fortalecimento das aggremiações cultuaes, é evidente que o maior quinhão destes beneficios viria a caber á Egreja dominante no Brazil, isto é, aproveitaria com accrescimo de autoridade moral, á Egreja Catholica Apostolica Romana, cujo chefe supremo, cujo soberano reconhecido é o Papa.
>
> E' um sonho vão e perigoso das escolas reaccionarias pretender eliminar systematicamente, do governo das sociedades toda e qualquer preoccupação ligada aos sentimentos religiosos dos governados. Estes sentimentos, com o imperio que exercem em todas as relações da vida civil, não podem constituir elementos imponderaveis e, portanto, desprezaveis.
>
> O Estado tem que leval-os em linha de conta nas suas preoccupações de governo e por isso é que precisa de manter relações de ordem politica com o chefe da Egreja catholica.»

Reconhece o illustre autor do parecer que a separação da Egreja do Estado que a Constituição ordenava, foi a decretação da independencia daquella.

Mas, si não quiz apoucar a Egreja, não foi para reconhecer-lhe direito a distincções entre as outras confissões, e sim equiparou a ellas, deu-lhe iguaes direitos—o de existir e o de exercer o seu culto. Começou ordenando o principio de que o Estado deve desconhecer a religião, pela neutralidade e isto seria annullado como effeito si o Estado reservasse para o Summo Pontifice, pelo Estado, o reconhecimento de um valor social como Summo Pontifice de uma religião entre todas, só por ser a da maioria. Mas logico seria, a levar esta circumstancia em linha de conta, desde que se desrespeitava o principio, proclamar uma religião nacional officialmente. Mas, si a Constituição quer exactamente ser imparcial no assumpto, agir como entende o parecer, seria desfazer de facto o que construira. Elle diz, o parecer, que as medidas liberaes da Constituição se estendem a todas as confissões, nem distinguem, nem privilegiam o culto catholico romano; mas si de taes medidas resultou o fortalecimento das aggremiações cultuaes é evidente que o maior quinhão de beneficios caberia á Egreja dominante no Brazil, com accrescimo de autoridade moral.

E ninguem discutirá isto. Mas o que contestamos é que para este accrescimo de autoridade moral, resultante da neutralidade do Estado, não deve contribuir elle com distincções em favor do catholicismo, reconhecendo superioridade e agindo de accôrdo com um reconhecimento expresso tratando-o como potencia. Mais adeante estudarei os inconvenientes que ha em tal pratica e o erro de assim offender a Constituição.

Quanto ao parecer sustentar que é o reconhecimento a eliminação systematica, pelos governos, das preoccupações ligadas aos sentimentos religiosos dos governados, direi que é este o ponto capital da nossa divergencia. Nós achamos que é um bem, e por isto o antagonismo em que nos encontramos como que deixa de ser antagonismo em principios.

Nós nos adeantamos neste ponto aos estados da Europa, onde aliás não é contestada a superioridade do nosso ponto de vista. O facto de antes delles realizarmos o que

tos os aspiram, tem a sua explicação em circumstancias facilmente apreciaveis. E' verdade que a corrente de civilização lá, como aqui, é no fundo a mesma, mas as forças retrogradas lá são mais prestigiosas, suas raizes mais fundas, a tradição secular. Na Europa as nações não podem marchar com a mesma celeridade que nós—uma outra engrenagem existe alli. Mas, independentemente disto, não devemos copiar dos outros. Muitas são as causas que modificam a nossa acção, e examinal-as-hei mais adeante.

Entre nós, quando ora elaborada a Constituição, houve quem tentasse defender o Estado religioso, mas foi vencido.

Foi vencido em nome de aspirações que, para se realizarem, reclamavam a liberdade religiosa com a separação do Estado de toda cogitação dessa natureza. Ninguem pensava em offender, amesquinhar ou apoucar uma religião, a catholica, ou o Summo Pontifice.

E si isto facto, capital entre todos, não podia ter tal significação, como reconhece o parecer, o effeito directamente decorrente delle, a suppressão da legação junto á Santa Sé, não poderia por si só tanto significar. Si cortar as relações legaes com a Santa Sé não é apoucal-a, deixar de ter relações officiosas ou inconstitucionaes não poderá apoucal-a.

Sem duvida a Constituição obedeceu a um alto objectivo assim procedendo, e é por isso que vemos na manutenção de representante diplomatico junto ao Papado uma offensa ao objectivo constitucional, com resultados funestos, com inconvenientes serios, como vereis mais adeante.

Eu vou por partes, discorrendo primeiro sobre o ponto de vista constitucional, que é o ponto de partida para o meu raciocinio.

Não preciso rebater o argumento que naturalmente me será opposto pelos defensores da legação, quando demonstrar que a nossa Constituição expressamente prohibe que tenhamos alli legação.

Este argumento é que ha paizes que, apezar de não terem religião official, ou onde o catholicismo não é religião do Estado, mantéem, entretanto, legação junta á Santa Sé. Contra este argumento eu tenho razões bastante fortes. Quando eu discuti, o anno passado, este projecto, trouxe uma relação de todos os paizes que mantéem legação junto á Santa Sé e mostrei que uns as mantinham porque nas suas Constituições havia a declaração expressa de que a religião do Estado era a catholica apostolica romana, como nos paizes da America hespanhola, Portugal, Hespanha, Austria, etc. Estes paizes mantéem essas legações junto á Santa Sé pelo facto de terem religião official, e essa religião é a catholica apostolica romana. Explica-se, portanto, que tenham junto á Santa Sé uma representação.

Citei mais os paizes não catholicos que mantéem legações junto do Papa. Citei, por exemplo, a Russia, onde a Egreja é divergente e mantem junto ao Papa uma legação.

Mas a Russia tem uma religião do Estado (*voz á direita*); a sua religião é a catholica se confundem, alli se confundem tambem os dous poderes—o espiritual e o temporal; o espiritual vivendo da força do Czar, que dirige a Egreja, e existindo na Russia milhões de individuos que professam a religião catholica apostolica romana, as relações entre os chefes das duas Egrejas tornam indispensavel a existencia dessa legação, para evitar conflictos entre as duas religiões catholicas.

Reproduzo o appellido que ellas tomam e dão-lhes os nomes por que ellas mesmas procuram tornar-se conhecidas.

O Sr. Valois de Castro dá um aparte.

O Sr. Germano Hasslocher — Ainda ha pouco tempo, assistimos ao tremendo conflicto religioso que agitou a Polonia, porque a intolerancia da religião russa chegou ao ponto de perseguir por tal fórma os representantes da Egreja romana, que até os obrigava a usarem vestimentas que assignalavam publicamente a sua crença religiosa. Dahi travou-se um conflicto diplomatico, que terminou por uma das mais estrondosas capitulações da Santa Sé, que, vendo que não podia vencer a campanha contra o poderoso Czar da Russia, achou que o meio mais facil era aconselhar os polacos a se submetterem a todas as exigencias, não do chefe temporal do imperio moscovita mas do chefe espiritual do seu culto, aconselhando, em uma celebre encyclica, que se submettessem á vontade poderosa do Czar e adorassem seu Deus, porque para elle haviam de subir, na sua pureza, suas preces, mas que as exigencias da força eram essas.

Como se vê com a Russia, um paiz religioso por excellencia, explica-se perfeitamente a manutenção da sua legação junto á Santa Sé.

Temos agora o caso da França, onde propriamente não existe religião do Estado.

Lá o que existe é a Egreja catholica, em virtude da concordata de Napoleão, sujeita e manietada pelo Estado, mas aceitando de boa mente esta pressão, que lhe fôra imposta pela mesma concordata...

O Sr. Valois de Castro—V. Ex. ignora a luta tremenda travada entre a Egreja e o Estado.

O Sr. Germano Hasslocher—... em virtude de interesses de ordem material, que lhe teem sido garantidos até hoje pelo Estado.

Na França, diversas vezes se tem levantado a questão da separação da Egreja do Estado, e o partido opportunista combateu esta idéa sob o pretexto de que a emancipação da Egreja da dependencia em que ella se encontrava para com o Estado só poderia ser prejudicial aos interesses da França, ao passo que, com o regimen da concordata, a França tinha sempre em suas mãos a Egreja catholica, podendo em todos os conflictos a França, forte como era, vencer pela força e submetter o Papado a todas as suas exigencias, como Napoleão I submetteu um Papa da ordem de Pio VII, que foi até arrancado de Roma para ir coral-o.

Accresce uma circumstancia, talvez, das mais importantes, e é que a situação da Europa faz com que as potencias mais ou menos vivam sob a pressão do temor de uma guerra fatal, e por isto a intriga, os mexericos diplomaticos obrigam-n'as a actos de politica estrategica.

A Italia uniu-se á Austria e á Allemanha, formando a triplice alliança.

O governo francez, que havia sustentado o Papa com o seu exercito, fôra forçado a abandonal-o e a ordenar a evacuação de Roma.

Cahiu então o poder temporal da Igreja, que, isolada, buscou apoio de novo na França e esta a seu turno avaliou bem a conveniencia de serio esteio do Papado enfraquecido, como podendo cooperar para o restabelecimento do seu antigo prestigio.

A triplice alliança, em que entrava a Italia, forçava a politica franceza a explorar a Santa Sé, e assim a sua legação, além de indispensavel em virtude da concordata, deve ser considerada como uma medida puramente politica e não de alcance social. E ahi está a actualidade, a luta religiosa em França, mostrando-nos que essas relações diplomaticas, que se sustenta serem necessarias para a boa harmonia das relações internacionaes, não conseguiram até hoje evitar essa campanha tremenda contra as ordens religiosas em França, dictada até contra os principios mais liberaes (*apoiados*), inspirada mais em verdadeiros preconceitos, movendo o espirito francez em uma acção verdadeiramente revolucionaria contra as ordens religiosas.

Que fizeram as relações diplomaticas entre o Papado e a França?

Quaes foram as intervenções que conseguiram modificar siquer os successos que, si se dessem entre duas potencias reaes, o não com o Papado, que é um mytho ou ficção, si se dessem com uma potencia, como, por exemplo, a Allemanha, com quem a França tivesse procedido do mesmo modo por que procede com as ordens religiosas (eu não fallo dos individuos catholicos, porque ellos são francezes, fallo das ordens religiosas, que considero para o caso como a propria Igreja, porque são seus tentaculos, os pedaços com que ella se espalha pela superficie da terra, porque, no conceito de V. Ex., tanto é a Igreja a simples capella perdida nos sertões do Brasil, como é a cathedral de S. Pedro, em Roma)—si tal se desse entre as duas nações, a ruptura das relações diplomaticas seria uma cousa immediata, e naturalmente como consequencia seguir-se-hia uma guerra.

No emtanto, a França continúa a manter sua legação junto á Santa Sé e a expulsar ao mesmo tempo a couce de armas as ordens religiosas do seu territorio.

Nada tem impedido que ella assim proceda; porque? Porque a França considera como puramente decorativa a sua legação junto á Santa Sé, assim como as outras nações, fundadas, aliás, em razões muito sérias, umas, e outras em disposição expressa de lei, em virtude do reconhecimento de uma religião official.

Não se dá, porém, isto comnosco, como succede aos Estados Unidos, que, começando por desconhecer uma religião official, admittiram todas as crenças e nunca tiveram uma legação junto á Santa Sé, nem nunca terão, porque a isto se oppõe a Constituição.

Digo que nunca terão porque a idéa já foi aventada um dia, durante a presidencia de Cleveland, que entendeu que haveria conveniencia (então tratava da sua politica individual, dos seus planos politicos na America do Norte, chamando a si a sympathia de 10 milhões de catholicos que existem em uma população de 60 milhões) em crear uma legação junto á Santa Sé, idéa que foi desde logo repellida por ser absolutamente contraria á Constituição, além de uma verdadeira offensa á natureza dos Estados americanos e aos sentimentos da nação.

O Sr. Tosta—Dá licença para um aparte?

O Sr. Germano Hasslocher — Sei o que V. Ex. vae objectar—que o nucleo religioso mais forte na America é o catholico, porque nenhum outro reune dez milhões de crentes. Mas isto pouco importava, porque o principio constitucional lá desconhece religião do Estado, e deante do Estado não ha crentes, ha cidadãos. V. Ex. entende que a crença é condição para formação da nação, que se constitue em Estado, e eu penso o contrario.

E dispensando-me de discorrer com principios doutrinarios, objectarei com factos.

Em 1871 formava-se a nação allemã, composta de crentes de uma infinidade de religiões; entretanto esta diversidade de crenças não impediu de modo algum a formação da nacionalidade.

O Sr. James Darcy — E o que nunca se conseguiu foi a unificação da religião, apezar de todos os esforços empregados.

O Sr. Germano Hasslocher — Exactamente.

Senhores, estou discutindo este assumpto muito sem paixão.

O Sr. Tosta — Mas não me permittiu um aparte. E' um aparte amigavel: diz V. Ex. que, nos Estados-Unidos, o pensamento geral é não se constituir, em tempo algum a legação; mas V. Ex. ha de se lembrar...

O Sr. Germano Hasslocher — Já sei: V. Ex. vae citar o facto da missão junto ao Papa sobre as Philippinas. E' a continuação do meu argumento a respeito do assumpto.

Quando os americanos, em virtude da guerra com a Hespanha, no tratado de paz incluiram a annexação das Philippinas, esbarraram com um paiz onde imperava o fanatismo religioso.

E aqui me permitta o distincto Deputado umas considerações, que sou obrigado a fazer a bem da illustração do assumpto que discuto; é uma opinião que póde desagradar a S. Ex. e aos que, como S. Ex., se collocam no terreno intransigente de sua fé religiosa, que respeito, citando apenas apreciações, que não são minhas, mas que fui aprender e achei summamente razoaveis.

Na historia da evolução dos povos, cita-se, como exemplo verdadeiramente assombroso, o caso hespanhol na idade média.

E' sabido que a Hespanha foi, até a época da Renascença, um paiz extremamente liberal; havia alli uma civilização mouresca, que contribuiu, com sua philosophia, com seus artistas, com seus pensadores, para a prosperidade enorme da peninsula, sendo ao mesmo tempo auxiliado o progresso material desta pela grande quantidade de judeus ricos, que eram, por assim dizer, os intermediarios do commercio do universo inteiro.

Quando se deu a Reforma, que, na opinião de todos aquelles que apreciam a significação do facto, não foi sinão uma reacção a bem da Egreja de Roma, que os homens da Reforma julgavam em perigo, deante dos actos desordenados, sobretudo, de Alexandre VI, entendendo elles que a Egreja se desviava de sua pureza primitiva e que, portanto, ia fatalmente perder-se no abysmo para que se precipitava...

UM SR. DEPUTADO — Mas os processos da Reforma...

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Não estou discutindo isto: quero sómente chegar a conclusões que tem relação com o facto.

Quando se deu a Reforma, foi que a Egreja comprehendeu a necessidade de lançar mão do terror, como arma, para comprimir todas as manifestações que contra ella surgissem.

O SR. VALOIS DE CASTRO — Nunca lançou mão desse recurso.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. diz isto, eu digo o contrario, e ficamos em paz.

Na occasião a que me refiro, foi exactamente para a Hespanha que se voltou a Egreja, como si alli tivesse um refugio para reviver.

A Hespanha, no emtanto, recebeu as primeiras levas do catholicismo a pedradas.

Si o digno Deputado conhece a historia, sabe que, para o catholicismo poder conquistar a Hespanha, poder conquistar os reis, teve necessidade de lutar com o sentimento publico.

Depois de algum tempo, o catholicismo imperou na Hespanha, alli armou suas fogueiras e fez daquelle paiz o ponto de partida para toda a sua campanha reaccionaria no universo.

Dalli atirava, por exemplo, suas esquadras através do oceano e ia fazer queimar o infeliz imperador dos incas, no Perú, porque elle tinha muitas mulheres!

O SR. VALOIS DE CASTRO — Foi a Egreja catholica?

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Foi sim, senhor.

Pois V. Ex. quer por ventura dizer que as expedições de Pizarro no Perú, de Pizarro, que levava inquisidores, que condemnaram Atahualpa a ser queimado vivo, porque offendia um dos principios da religião catholica...

O SR. VALOIS dá um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Eu não esqueço; o que estou dizendo é que, com as melhores intenções do mundo, porque si não fossem as boas intenções, a Egreja já não tinha conseguido viver, porque são as boas intenções que os homens teem que lhes dão forças, porque si não tivessem a convicção do papel extraordinario que teem a cumprir no mundo, teriam succumbido logo deante de seus proprios horrores, e era impossivel que homens como nós não sentissem certa compaixão deante dessa multidão de innocentes, que elles lavavam para a fogueira, em preciso que um outro sentimento, muito mais alto, lhes désse a necessaria resistencia para não se commoverem deante de milhões de lagrimas dos que levavam para o sacrificio.

E' em convencidos, e dessa convicção resultava o seu proceder, a sua força. As ambiciosas do clericalismo, confundidas com a obra do fanatismo religioso, eram a mola deste tremendo espectaculo a que o seculo XVI assistiu. As expoliações de Cortez, no Mexico, de Pizarro, no Perú, faziam-se em nome da fé, e em nome desta se levantavam as fogueiras onde morreram Atahualpa, Guatimozim e tantos outros.

Mas, volto ao meu raciocinio que é o fio do assumpto. A Hespanha clerical, transformada, entrou em decadencia, e não preciso soccorrer-me aos criticos imparciaes e insuspeitos. Eu li em Luiz Veuillot, catholico intransigente, que a decadencia da Hespanha foi a obra, não do catholicismo, mas do clericalismo, que gerou o fanatismo.

O SR. VALOIS DE CASTRO dá um aparte.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Mas o fanatismo resultou do clericalismo, e este nasceu do catholicismo. Pelo menos, com certo que a acção para o catholicismo devia findar onde começou a corrupção de sua primitiva pureza.

Fundára o seu papel historico, e o que subsistia era um mal.

Ora, as Philippinas, possessão hespanhola, habitadas por uma raça inferior, de intelligencia acanhada, fetichista, eram a terra fertilissima para a eclosão do fanatismo. V. Ex. si conhece a historia, a sociologia, sabe que nas massas ignorantes, nos povos incultos, a religião...

O SR. VALOIS DE CASTRO — Não apoiado; ha na Egreja catholica homens de uma mentalidade notavel.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E quem contesta isto? Não me estou referindo a isto.

O que quero dizer é que a influencia frade sobre os povos incultos, selvagens, inferiores, é facilmente adquirida e se torna despotica. Era o caso das Philippinas, governados os malgachos pela fradaria. Um dia levantaram-se em nome de suas aspirações de independencia, guiados pelos homens cultos, poucos, do archipelago. Fizeram a revolução contra a Hespanha. Deu-se a guerra com os Estados Unidos, parecendo propicia ás aspirações das Philippinas. Os americanos conquistaram estas e incorporaram ao seu dominio. Isto despertou no animo da fradaria o temor pelos seus destinos, expostos a uma legislação nova e que desconhecia os privilegios que ella gozava. Dahi a insurreição, que ella fomentou.

Quando o governo americano descobriu onde estava o abuso desta insurreição, farto de derramar sangue, recorreu á negociação para ultimar o que os canhões e os fuzis não tinham podido fazer.

E tratou então com Roma, a proprietaria dos bens e interesses materiaes em jogo. Não resolveu assumptos religiosos, mas casos especiaes de ordens religiosas que por si nada podiam deliberar, mas que se sujeitariam ao que Roma deliberasse. Não reconheceu no Papado uma pessoa de direito internacional, por isto, como ninguem aliás reconhece, á excepção de Fiore que no art. 433 do seu tratado internacional confessa a singularidade de sua opinião: sim que a situação da Egreja em parte é regulada, mas pela Italia que decretou para ella a lei de garantias, quando é attributo da soberania, antes de tudo, constituir-se por si. Nem a Santa Sé decreta lei de direito privado, que é outro attributo da soberania. Os Estados Unidos não encaram diversamente a Santa Sé, e os negociados do accordo sobre as Philippinas não eram representantes diplomaticos do Estado, mas agentes da administração publica, mandatario desta um negocio privado. E tratou-se com Roma como poderia ter tratado com o chefe da insurreição, Aguinaldo, usando do processo pratico para chegar ao resultado que tinha em vista, que era estabelecer a normalidade da vida no archipelago completado, incorporado á nação americana.

O anno passado, ouvi o illustre collega defender a legação que combatemos. Elle produziu então um bellissimo discurso, pondo idéas e argumentos que, estou certo, reproduzirá este anno, mesmo porque assumpto não variou no tempo.

E', pois, justo que se analyse esse discurso ainda que rapidamente, passando por pontos que precisam ser elucidados. S. Ex. começou então que ia generosamente procurar a conveniencia de mantermos aberta a legação, terreno unico em que era possivel o debate, salvida como lhe parecia a questão de sua constitucionalidade. Dizia que fazia isto generosamente, porque o considerava a fizel-o, vis como nos tivemos apontado os inconvenientes da mesma legação. Replico, antes parecia que pomos o debate sempre acima da questão da conveniencia, mas não fugirei desta. Dizia o nobre Deputado:

«Não seria licito que eu perguntasse si a inconstitucionalidade deixava de existir uma vez que a legação fosse vantajosa?

Mas, desde que os impugnadores declaram os inconvenientes da legação poderia julgar-me dispensado de mostrar as vantagens. No emtanto, a administração incumbe aos que pretendem reformar o que está estabelecido (*Apoiados*). A' aquella pergunta opponho eu — que a conveniencia da suppressão qualquer motivo de ordem social ou politica, o interesse superior que a ella presidir, deixa-os a melhor luz.

Minha convicção, ao contrario, é que entre nós o Governo temporal ficará civil, tem tudo a lucrar mantendo a harmonia com o Governo espiritual que [illegible] dos habitos do povo [illegible] de uma [illegible]

O SR. [illegible] — As provas em favor da minha [illegible] Pois em contrario ou desatino a que assentam.

Como poderemos verificar o sentimento religioso de uma população sem a pratica dos actos de culto, pela ausencia dos sacramentos?

Pois bem, pergunta-se os livros parochiaes, o [illegible] eloquentemente assumptos do baptismo e casamento (*Apoiados*).

Demais, nós vivemos em uma epoca de tolerancia e mesmo num paiz novo, [illegible] de preconceitos [illegible] no [illegible]

Nem se diga que as religiosas [illegible] que surja uma offensa a esse sentimento, e ver-se-ha que o que prende a [illegible] religiosa dos brazileiros [illegible] [illegible] tranquilla da liberdade [illegible] respeito a [illegible]

Penso que o Governo deste paiz [illegible] catholico, a Santa Sé pode ser [illegible] auxilio apreciavel, como pelo [illegible] serviços [illegible]. Devemos [illegible] experiencia de outros paizes, [illegible] bem se decretou a separação [illegible] Egreja e o Estado.»

Desses [illegible] duas razões principaes [illegible] illustrado collega indica.

O Brazil tem tudo a lucrar mantendo boa harmonia com o governo espiritual da quasi totalidade dos brazileiros.

E' esta a primeira razão allegada.

Pois bem: como no Brazil não ha uma só religião, mas muitas, e como no Brazil o Estado não cogita de religião, para assegurar a todos a liberdade de vida e culto, a boa harmonia do Estado com as religiões depende só do cumprimento da lei, deixando que ellas vivam sem conhecel-as.

Mas distinguir uma, relacionar-se com o seu chefe, subordinar a harmonia do Estado com a religião catholica pelo cultivo de relações com a Santa Sé, é diminuir as outras pela preferencia, pela cortezia expressa com relação a uma determinada. O principio sendo geral, a excepção é offensiva para a sua pureza.

Paiz novo, o nosso, recebendo a contribuição constante da immigração, que nos vem de todos os pontos do globo, com todas as confissões, o legislador constituinte quiz dar a todas ellas a certeza da igualdade na extensão dos direitos, sem privilegios, favores ou considerações especiaes para nenhuma.

Dahi a necessidade que nós tinhamos de dar a todos estes homens que chegavam a nosso paiz as mais completas garantias de igualdade em todos os terrenos, a começar pelo terreno religioso, necessidade esta que já o Imperio sentia, a despeito de consignar a Constituição um artigo prohibindo a existencia de templos acatholicos com fórma exterior, disposição que nunca teve a coragem de fazer respeitar, tanto no Rio Grande do Sul abundavam essses templos, com os seus campanarios repicando ao mesmo tempo que os campanarios das egrejas catholicas. E' que o Imperio entendia que, si, porventura, quizesse tornar effectiva aquella disposição, que era apenas enxertada na Constituição como um resto tradicional da monarchia portugueza, iria compromettar a vida nacional e, talvez, promover uma luta tremenda motivada por uma questão desta natureza; e por isso foi mais longe, permittindo que se fizesse uma reforma constitucional por uma assembléa ordinaria, sem poderes constituintes, só porque não podia mais resistir á corrente da opinião.

A Republica, surgindo, satisfez plenamente o conceito do Estado leigo, porque, diversamente das monarchias, a Republica não assenta a sua origem em religiões...

O Sr. Valois de Castro — A Republica não póde viver sem religião.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. não póde deixar de pensar assim. Ora, os acatholicos naturalmente se alarmarão quando ouvirem fallar em uma religião da maioria, formando a consciencia moral da nação, quando virem que essa religião da maioria goza de preferencias, que é representado o Estado junto do chefe dessa religião. E, o que mais, verão, pelo menos julgando com as apparencias, nos actos de intolerancia do clericalismo um incentivo.

O caso recente de Pernambuco echoou dolorosamente na Allemanha, sobretudo. Eu conto novamente como se deu esse caso. Em frente em Pernambuco, á frente de quatro ou cinco mil pessoas, prévia e publicamente convidadas, queimou na praça publica 150 biblias protestantes, um verdadeiro auto de fé. Na Allemanha chegou se a dizer que ao acto assistiram o Governo e força armada, etc.

O Sr. Valois de Castro — Mentira colossal!

O Sr. Germano Hasslocher — Mentira, a uma parte; verdade inteira, o acto do frade ou de seus quitos, do frade possesso, que assim offendia a liberdade de cultos.

O Sr. Valois de Castro — Um homem de talento.

O Sr. Germano Hasslocher — Não sei si é um homem de talento ou um burro; só sei que elle queimou as biblias em uma praça publica, deante de milhares de pessoas, para, como dizia, depurar o ambiente envenenado por aquelles livros herejes. O jornal allemão que commentava este facto perguntava si amanhã os lutheranos que emigram para o Brazil não correrão o risco das biblias, que trazem debaixo do braço, e que partem para o Brazil acreditando que a liberdade religiosa permittida na Constituição existe realmente. Em Minas o facto se deu tambem, e não só biblias foram para a fogueira como producções litterarias condemnadas pela intolerancia, como succedeu a um livro de versos do Sr. Dr. Lucio de Mendonça.

E' o nosso credito que se compromette com isto, e o credito das nações é, como o dos individuos, feito sobre as suas acções.

Então isto se tolera?

E a distincção que temos para com a religião da maioria, as manifestações que temos dado a ella são causa, pelo menos, animadora de taes crimes.

De onde provém a intolerancia dos frades em Pernambuco, em Minas, em S. Paulo, em Nitheroy, onde assaltam os templos protestantes, e aqui mesmo, onde os presbyterianos possuem um templo, verdadeiro mimo de arte, no largo de S. Sebastião? Estes presbyterianos são obrigados a correr uma tela de arame na frente de suas janellas, para impedir o apedrejamento dos vidros.

A gente que assim tem procedido, indo até a audacia para commetter taes actos, conta com a indifferença da autoridade publica, como se deu em Pernambuco, cujo Governo, si não devo ser censurado, deve pelo menos ser criticado, porque elle podia ter evitado aquelle acto verdadeiramente selvagem, anti-civilizador.

Estou certo de que hoje semelhante desatino não se reproduzirá em Pernambuco, porque o Governo, que a principio entendeu que aquillo era acto perfeitamente legal, cahiu depois em si, reconhecendo que tinha sido um attentado ás nossas leis.

O Sr. Celso de Souza — Elle não podia intervir.

O Sr. Germano Hasslocher — O Codigo Criminal pune a quem menospreza publicamente as crenças do quem quer que seja, e a lei não manda respeitar sómente os symbolos catholicos, mas os symbolos protestantes e de outras confissões religiosas.

Aquelle padre devia estar na cadeia, porque commettera o crime de sedição, reunindo mais de 20 pessoas na praça publica para queimar, em auto de fé, livros sagrados de uma religião dissidente, praticando um acto de odio contra a corporação ou confissão que lê pelas biblias queimadas.

Assim, a Europa, que sem duvida conhece como separámos a Egreja do Estado sem luta, sem protesto, estranhará que a realidade do facto negue a consagração constitucional.

Os nossos actos devem estar de accôrdo com a lei. Extinguimos a religião official e no entanto reconhecemos uma determinada, que é official, junto da qual acreditamos um ministro, e então o illustrado relator nos dá a seguinte razão ou conveniencia para assim procedermos. Diz S. Ex:

«Penso que ao Governo deste paiz, que é catholico, a Santa Sé *póde prestar auxilio como póde crear serios embaraços.*»

E então é encher de favores a confissão catholica, dar-lhe predios, conceder isenção de direitos para os objectos que importa para os seus conventos, acreditar uma missão junto do Papa, lo, etc.

O paiz é catholico, diz S. Ex. e indica os registros parochiaes, como si para ser catholico bastava, como eu, ter recebido na pia baptismal este titulo. O Brazil é ignorante, explorado pelo clericalismo, como pelo Antonio Conselheiro ou qualquer fanatico que ahi surja.

Naturalmente os clericaes, que teem á mão tão bons elementos, não deixarão de argumentar com todas as concessões ao catholicismo para augmentarem a audacia de seus sequazes, que irão até ao assassinato dos pastores evangelicos, perseguindo os...

O Sr. Valois de Castro — Peço a V. Ex. que cite um só assassinato de protestantes nessas condições.

O Sr. Germano Hasslocher — Já citei as perseguições em Minas, em Nictheroy, tremendos assaltos a tiros, onde elles faziam prédicas. Em Juiz de Fora, contaram-me, um fanatico atirou-se sobre o carro em que vinha um destes alvejados pelo odio dos possessos e, armado de punhal, tentou matal-o, acontecendo errar o golpe e ser victimado pelas rodas do carro. Em Uberaba, si me não engano, uma sala onde prégava um sacerdote dissidente foi atacada, e a custo salvou-se o homem que as leis do paiz garantiam. Isto não se dará quando na consciencia publica se formar a convicção de que todas as religiões teem direitos iguaes e que o Estado ahi está para garantil-as a todas.

Na America do Norte ha essa convicção, e a luta entre os crentes das varias confissões se faz como a luta entre concurrentes industriaes. E naquelle paiz original da *réclame* os catholicos recorrem a meios praticos para conquistarem adeptos.

Eu li já, em uma revista, que annunciam que no final da missa haverá distribuição de doces aos que comparecam.

E o expediente dá resultado.

Acreditando na efficacia da palavra dos seus prégadores, o essencial é ter ouvintos. Estes, em uma população miseravel de proletarios, conquistam-se, seduzem-se com o *cahe* e, emquanto o esperam, ouvem o prégador que os deve converter. A seu turno, as outras confissões entram na concurrencia e attrahem os fieis com outras iscas, até com dinheiro. Para ouvir uma missa já se dá um tostão, na America. Dou á Camara a minha palavra de honra que não estou phantasiando. E' a pura verdade.

O Sr. Valois de Castro — V. Ex. está fazendo espirito.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou, juro. Si estivesse fazendo espirito, V. Ex teria o direito de se revoltar contra mim, que assim desrespeitar a os seus sentimentos. Eu li mesmo uma critica disto. O escriptor allegava que a Egreja resiste quanto póde ás innovações do tempo, mas, quando não póde mais, conforma-se, pactúa, explora-as em seu beneficio.

Ora, a Egreja sempre condemnou as reuniões mundanas, os bailes, etc. Hoje não póde mais, e dahi o facto de em meu Estado os jesuitas organizarem sociedades recreativas, como fizeram muitas. Começam construindo um bello predio, que é o centro de reunião.

Assim succedeu em Santa Cruz, logar do meu nascimento.

Nesse club, fundado pelos jesuitas, brinca-se, joga-se, bebe-se.

Os protestantes, vendo aquillo, ficam tentados; lamentam não irem lá, não poderem levar suas filhas alli e... convertem-se, e a conversão é a joia da entrada.

A catechese hoje faz-se assim e não mais pintando os horrores do inferno, em que ninguem acredita.

Mas não vem ao caso isto, e deixo esta digressão para tornar ao assumpto em discussão.

Preciso responder á segunda grande conveniencia, que, no pensar do illustrado relator, justifica a manutenção da legação junto da Santa Sé: o bem que nos faz e os serios embaraços que póde causar ao Governo.

Eu não creio que o Estado, respeitando e garantindo rigorosamente a liberdade de crenças e cultos, possa jámais provocar uma reacção dos catholicos por não distinguil-os especialmente, ao passo que acredito que o contrario, a preferencia dada aos catholicos, póde seriamente compromettter a paz interna. Reconhecer a supremacia catholica é perigoso.

Em que póde a Santa Sé auxiliar o Governo? Ouvindo-o na nomeação dos bispos?

Mas não deve ser ouvido o nosso Governo, porque o regimen do padroado foi abolido.

Mas nem isto, esta officiosa audiencia não existe, pois creio que, si ella tivesse tido logar quando monsenhor Brito foi indicado ao Papa para bispo de Olinda, o nosso Governo deveria, si lhe fosse licito, impugnal-a, conhecida como era a sua hostilidade contra a Republica e seus institutos, tendo atirado sobre o casamento civil uma injuria deprimente, em frente a uma grande assembléa de fieis, qualificando-o de concubinato, como fez na peregrinação a um santuario da Apparecida, isto é, qualificando de concubinato a organização legal da familia no Brazil.

O Sr. Valois de Castro — E' uma opinião.

O Sr. Germano Hasslocher — Será, mas é um insulto, é um brado sedicioso. E aquelles mesmos que tanto applaudiam o bispo, creia V. Ex., procurarão o casamento civil, o concubinato legal, para suas filhas e irmãs, de preferencia ao concubinato illegal da Egreja.

Mas... o Estado não deve influir na nomeação dos bispos, não se deve preoccupar com isto, tanto mais porque abolimos isto, tornámos a Egreja independente, como reconhece o nobre Deputado, proclamando a suppressão do padroado. Não queremos favores, não podimos vantagens.

Agora, quanto á Santa Sé poder crear embaraços ao Governo, a affirmação é mais grave, sem por isto deixar de ser innocente ameaça.

Então o Imperio mettia odiosamente, violentamente bispos na cadeia; affrontava a Santa Sé sem temor, e a Republica ha de temel-a?

Um homem do talento e saber do nobre Deputado ha de se sentir embaraçado em avançar a tanto.

Parece incrivel que seja S. Ex. quem diga nesta Casa que o facto de supprimirmos a legação junto á Santa Sé embaraçaria a vida do Governo. A Egreja é muito fraca para isto, deante da Republica, muito forte. Ella já concebeu a idéa do dominio universal, como tambem conceberam Carlos Magno e Napoleão. Hoje ella poderá ainda alentar esta esperança, talvez como refugio da revolução economica, quando o problema social se approximar da hora de crise. Mas são sonhos vãos, e o seu poder é todo phantastico.

A Republica será acaso uma obra artificial, sem vida propria, dependendo os seus destinos da influencia que sobre os mesmos tenha a Egreja? O Imperio, que commetteu o erro de encarcerar bispos, erro igual ao de intervir nas questões internas das Republicas platinas, pelo que até hoje soffremos as antipathias dos nossos vizinhos, o Imperio, que assim procedeu, nenhuma consequencia soffreu, e soremos nós que havemos de temer o Papado, um mytho?

Não; a Republica não está em tão indigna contingencia de precisar, por modo, manter, uma legação junto do Papa.

Em minha terra, á sombra da liberdade religiosa, vivem fraternalmente catholicos e acatholicos. Juntos lidam as mesmas localidades, e confundem os seus interesses. E creio que, si amanhã supprimirmos a legação que se discute, este estado de cousas não se modificará.

V. Ex. e assim todos os defensores desta legação examinam o caso através do sentimento suspeito de suas crenças religiosas. E só fazem é lembrar o predominio da maioria, alludindo aos sentimentos do Brazil.

Mas é esta preoccupação que convem banir do Estado e que de facto a lei baniu.

O ponto de partida é falso, falsissimo.

O Estado não cogita de religião alguma, elle é leigo.

E que este é o ponto de vista de VV. EEx. se vê ainda na affirmação do meu nobre collega, de que os Estados Unidos, mais dia menos dia, á proporção que o numero de catholicos crescer em seu territorio, terão de constituir uma embaixada na Santa Sé.

Pouco nos deveria importar isto, porque devemos cogitar de nós e não dos outros.

Vê-se, porém, que a preoccupação de VV. EEx. é que o Estado deve sempre reflectir o sentimento do nucleo religioso maior dentro delle. Assim, nos Estados Unidos, a despeito de ser a sua população de 60.000.000 de habitantes, V. Ex., sustentando que 10.000.000 de catholicos formam o mais poderoso nucleo religioso, porque os outros 50.000.000 de norte-americanos se subdividem em muitas religiões, não havendo nenhum nucleo tão numeroso como os catholicos, diz que, fatalmente, os Estados Unidos hão de chegar tambem á conclusão a que nós chegámos: de crear uma legação junto á Santa Sé.

Para que fim? V. Ex. não acredita nem póde acreditar que os Estados Unidos hão de modificar fundamentalmente a sua Constituição, que lhes deu o desenvolvimento e progresso que ahi estão patentes, para estabelecerem uma religião de Estado officialmente.

A liberdade religiosa foi exactamente a condição de onde proveiu a grandeza dessa nação.

Esta antiga colonia ingleza foi povoada por individuos que fugiam das perseguições religiosas na Europa, indo procurar no Novo Mundo refugio contra a prepotencia de seus perseguidores. Foi exactamente do facto de não encontrarem esses colonos alli quem os pudesse violentar que proveiu a grandeza dos Estados Unidos da America do Norte, formando-se uma nacionalidade sem que o elemento religioso collaborasse nem indirectamente, ao passo que a liberdade religiosa collaborava profundamente para a formação de tão poderoso phenomeno social, talvez um dos mais assombrosos a que a humanidade tem assistido nos ultimos tempos — a formação da nação norte-americana.

E por que? Porque era tão completa a liberdade religiosa que os cidadãos se sentiam á vontade, podiam perfeitamente expandir-se, levantando os seus altares, as suas capellas, as suas egrejas ou cathedraes onde bem lhes parecesse, praticando livremente os ritos de todas as religiões que se albergam dentro daquelle paiz de liberdade e de tolerancia.

Então, V. Ex. acha que será possivel de um momento para outro quebrar-se a continuidade desta existencia que vem prestigiada pelo triumpho, consagrada pela pratica, estabelecendo-se amanhã uma representação em favor dos catholicos, que nos Estados Unidos são o producto de hontem, pois que foi o resultado da immigração italiana?

Só por uma revolução, porque isto iria contrariar a essencia dos sentimentos daquelle povo, todos os seus actos e interesses.

Póde-se dizer que na America do Norte havia um caracter formado, que vinha da Inglaterra e apenas deslocado para outro territorio, até que pelo esforço, pela tendencia das vontades, foi se manifestando no povo americano essa preoccupação de se constituir em nação e dahi o Estado.

Sim, porque eu creio que V. Ex. concorda com a doutrina que eu expuz em começo, que não basta ser povo para ser nação o Estado.

Tivemos da verdade dessa doutrina exemplo mais frizante na historia do povo judaico; elle ainda existe, tendo desapparecido a nação judaica, talvez pela colera divina.

Vê V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Valois de Castro*) que faço de vez em quando as minhas concessões.

V. Ex. comprometteu ainda a these, deixando perceber que quem sustenta a necessidade da manutenção da legação junto á Santa Sé obedece a uma preoccupação de sua crença privada; não encara o assumpto impessoalmente, despreoccupadamente, como nós encaramos.

Nós queremos a mais completa liberdade religiosa para todos. Individualmente não poderia significar a V. Ex. até que ponto mos imparciaes, dizendo-lhe que eu sou catholico e por temperamento talvez o homem mais inimigo da Egreja catholica.

Penso que o mundo nunca soffreu maior calamidade do que o christianismo. E (sem ter o intuito de offender a qualquer crença) que si não tivesse havido catholicismo seriamos muito mais felizes no mundo (*apoiados*); acho, e falto em meu nome, teriamos poupado muitos infortunios á sociedade humana.

Nosso progresso seria outro! Aliás, todos os grandes escriptores acham que a Reforma foi a segunda calamidade, porque o catholicismo estava morto, perdido, e passaria do seculo XVI.

Veiu, porém, Luther com seus companheiros, que tambem queimaram gente. Calvino queimou, entre outros, aquelle hespanhol, Cervetto, que tambem morreu pelo supplicio, para cima de uma fogueira como a Egreja fez marchar tantos outros, arrancando, por exemplo, a lingua a Vinet em Toulouse, e da luta da Reforma a Egreja colheu novos elementos de vida.

Eu penso assim, e só faço guerra á Egreja catholica no terreno da propaganda.

Não baptizo meus filhos, não quero relações com Egreja alguma, vivo completamente longe destas preoccupações; hei de educar meus filhos em outros principios longe da Egreja catholica, independentemente do sentimento do catholicismo.

Entretanto, quero a mais completa garantia para todos os senhores. E contra aquelles que, porventura, pretendam crear qualquer lei que lhes possa tirar o minimo que seja de liberdade, vivei dentro do meu paiz, de fazerem propaganda, de cultivarem seu desenvolvimento, de procurarem conquistar todos os collegios, de levar para os conventos todos os nossos filhos. A' propaganda, senhores, eu opponho a minha — a palavra, a palavra, — ao argumento o argumento.

Si os senhores encontram argumentos que façam com que as pessoas cedam de sua influencia, sou vencido; não posso ser senhor da verdade absoluta, posso disputar em torno della; o ponto de vista que faço depender a felicidade humana, seu progresso, o seu engrandecimento, é o verso do vosso.

Assim fossem todos os adversarios da Egreja catholica no Brazil, como são elles sobretudo no Rio Grande do Sul.

Não ha, neste Brazil todo, um pedaço de seu territorio onde se respeitem mais os principios de igualdade e de liberdade religiosa como no Rio Grande do Sul.

Creia V. Ex. que no Rio Grande do Sul a repressão é tão severa que não se deixa que os individuos, em dias de procissão, se exhibam pelas ruas vestidos de padres ou de freiras, porque a autoridade no Rio Grande do Sul acha que vae nisso offensa ás crenças alheias e que a liberdade de tolerancia, não vae até o ponto de per-

actos desta natureza, que pódem perturbar gravemente a ordem publica.

Aquelle Estado não toleraria uma incursão dos jesuitas na vida de quem quer que fosse, pretendendo elles sahir do campo que lhes é reservado e garantido pela Constituição: assim todos vivem perfeitamente felizes, e o digno Deputado nunca ouvirá de um jesuita —e quando digo *jesuita* creio que resumo tudo quanto possa dizer do catholicismo— nunca ouvirá de um jesuita que não é o Rio Grande do Sul o paiz verdadeiramente ideal da garantia das liberdades religiosas.

Affirmo, entretanto, que nunca hão de ouvir de um homem educado na politica do partido republicano do Rio Grande do Sul que seja capaz de transigir nesta questão da Constituição, exactamente porque vê em tal transigencia uma ameaça áquelle Estado venturoso, onde a crença livremente se expande, garantida pela lei, onde cada um pensa e sente como quer, até o limite em que começa a liberdade de outrem, pois, onde a liberdade de pensar de outrem começa, cessa a acção da nossa.

Sr. Presidente, vou terminar as observações que pretendia fazer sobre o assumpto e que não pude fazer completamente.

Tenho certeza de que voltarei a occupar a tribuna para tratar deste assumpto sob um ponto de vista que não pude abordar hoje; mas, como não desejo falar amanhã e estou certo de que meu illustre collega hade vir em defesa de seu ponto de vista, opportunamente então virei á tribuna para dar ao caso maior desenvolvimento.

Como já disse e S. Ex. reconheceu, somos tenazes, ha em nós uma verdadeira tenacidade em reviver todos os annos esta questão: é como o fogo das vestaes que não queremos deixar que se apague.

Comprehendemos que no dia em que nos considerarmos vencidos pela condescendencia do Congresso, ficará esquecido tambem o principio da Constituição, para depois ser uma urpresa, quando alguem se lembrar de vir de novo propor a suppressão de uma legação junto á Santa Sé.

Não, não queremos deixar cahir em prescripção o assumpto e assim, todos os annos faremos valer o nosso direito, interrompendo essa prescripção, com tenacidade porque somos convencidos.

Ninguem póde ser tenaz quando se trata de assumpto sem importancia, quando se trata de futilidades, e não de convicção.

Para termos este ardor que nos atira constantemente á luta, é preciso que tenhamos uma convicção profunda de que servimos á nossa patria tão sincera e lealmente como VV. Exx. estão convencidos de que servem á patria sincera e lealmente combatendo no sentido de se manter junto á Santa Sé esta legação, para que se mantenha, portanto, esta ligação entre o Estado e a religião.

Nós, os adversarios desta legação, havemos de vencer um dia; e esse dia não está longe; estará tanto mais perto quanto maior for a nossa tenacidade em não interromper a obra, em continual-a com o mesmo ardor, com o mesmo denodo, com a mesma fé, com a mesma esperança; e nesse dia então, poderemos, catholicos, como não catholicos, atheus, como crentes, viver na communhão nacional, confundidos na actividade da nossa patria, respeitando-nos mutuamente, sem que jamais possam, entre nós, produzir attritos, provocar desunião, embaraçar nossa acção patriotica, dissentimentos religiosos.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Bernardo de Campos —Sr. Presidente, propositalmente, muito propositalmente, conservei-me em absoluto silencio, quando o presente projecto foi submettido á 1ª e 2ª discussão, na esperança de que o talento, a competencia e as luzes de algum de meus nobres collegas viessem illuminar-me o espirito, demover-me talvez da opinião que de ha muito formei sobre o assumpto de que trata o referido projecto.

Devo, porém, declarar, Sr. Presidente, que nem a explicação dada á Camara pelo meu illustre amigo e companheiro de bancada, o Sr. Azevedo Marques, nem as considerações adduzidas pelo meu eminente amigo e collega, o Sr. Neiva, illustre representante da Bahia, tão conceituado na Camara pelo acerto, atilamento e firmeza com que sabe se enfrentar com os mais graves problemas sociaes que são trazidos ao seio do Parlamento, conseguiram destruir a minha opinião sobre o assumpto, que considero da mais elevada importancia, da mais palpitante actualidade.

O art. 107 do Codigo Penal, Sr. Presidente, representa, em seu final, uma completa anomalia, uma verdadeira aberração da technologia usada pelo Codigo em todas as suas demais disposições e seguida pelos codigos das nações modernas e pelos criminalistas.

Diz o art. 107:

«Tentar directamente, por factos, mudar por meios violentos a Constituição politica da Republica ou a fórma de governo estabelecida. Pena: de banimento aos cabeças, e aos co-réos a de reclusão por 5 a 10 annos.»

Cabeças? que nova especie de agentes criminosos é essa que o art. 107 ex-abruptamente enxertou no Codigo?

Co-réos? o que se deve entender por co-réos?

E' certo que na classificação dos agentes criminosos não podemos nos afastar do que se acha expressamente consagrado no artigo 17 do Codigo Penal, isto é, os agentes do crime são autores ou cumplices.

Pelo art. 18, são autores:

«§ 1.º Os que directamente resolverem e executarem o crime;

§ 2.º Os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem o determinarem outros a executal-o por meio de dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;

§ 3.º Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido;

§ 4.º Os que directamente executarem o crime por outrem resolvido.»

Pelo art. 21, são cumplices:

«§ 1.º Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instrucções para commettel-o e prestarem auxilio á sua execução;

§ 2.º Os que, antes e durante a execução, prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestigios;

§ 3.º Os que receberem, occultarem, ou comprarem, cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabel-o, pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houverem;

§ 4.º Os que derem asylo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roubadores, conhecendo-os como taes e o fim para que se reunem.»

São estes, Sr. Presidente, os unicos agentes que podem concorrer para a pratica do crime, e sinão, vejamos.

Quando alguns individuos se reunem, se ajustam, se mancommunam para a pratica de um delicto, formando o que em Direito Criminal se denomina *societas criminis*, o papel que cabe a uns não é o mesmo, não é de igual importancia em relação ao que cabe a outros.

Assim, um ou alguns podem resolver o delicto, deliberal-o, architetal-o e provocar outros a executal-o por meio de promessas, dadivas, mandato, ameaças, etc.

Outros podem, antes e durante o delicto, prestar auxilio tal, de tal monta, de tal importancia, que sem esse auxilio, o crime não seria commettido.

Finalmente, outros companheiros podem, antes, durante e após o delicto, prestar á execução do mesmo um auxilio secundario, fornecendo instrucções, apagando os vestigios do crime, occultando os instrumentos criminosos, facilitando a fuga aos delinquentes, etc.

No primeiro caso, temos os autores moraes; no segundo os autores materiaes e no terceiro os cumplices, cuja co-participação póde ser anterior, concumitante ou posterior ao delicto.

Além destes, senhores, conforme já disse, não existe qualquer outro agente criminoso.

Após estas rapidas considerações, podemos concluir que, quando o art. 107 do Codigo Penal se refere a *cabeças*, nada mais pretende do que se referir aos proprios autores; e tanto isto é verdade que, vendo-se o legislador na necessidade de definir, de precisar o que se deveria entender por *cabeças*, estabeleceu, na ultima parte do art. 108, que «reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento».

Ora, debaixo desta expressão estão — *o autor moral*, deliberando e excitando; e *o autor material*, dirigindo e executando o delicto.

A expressão *cabeças* nada mais significa, portanto, do que *autores*, não tendo valor algum pratico tal expressão, que é uma verdadeira aberração, uma verdadeira excrescencia juridica. E, si a expressão *cabeças* nada mais significa que *autores*, é claro que, quando o art. 107 se refere em seguida a *co-réos*, não pretende mais se referir a agentes da mesma categoria, mas sim a agentes de categoria inferior, isto é, os cumplices.

Para corroborar as minhas affirmações, trago as palavras do illustre criminalista brazileiro, Sr. Dr. João Vieira de Araujo, nosso distincto collega, que tanto honra e tanto illustra esta Casa pelo seu nome, já glorioso na sciencia do direito criminal.

O Dr. João Vieira de Araujo, em sua excellente obra *Codigo Penal*, tratando desta questão, diz:

«Não temos, pois, mais o banimento, sendo curioso notar que, nenhuma disposição posterior tendo providenciado sobre a substituição da pena no caso do art. 107 do Codigo Penal, *os chefes, os autores* do crime naquella especie não podem ser punidos!»

Portanto, é o proprio Dr. João Vieira de Araujo quem, referindo-se á segunda parte do art. 107, emprega indifferentemente as expressões *chefes* ou *autores*, que em face do Codigo Penal são synonimas.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu entendo, embora sem competencia alguma (*não apoiados*), que, tendo a Constituição abolido a pena de banimento, que não pode ser applicada aos cabeças ou autores, não devemos, não temos necessidade de nos afastar da technologia geralmente usada pelo codigo em todas as suas demais disposições; isto é, devemos simplesmente estabelecer a pena, sem fazer qualquer distincção entre os agentes criminosos, cabendo aos poderes judiciarios, aos tribunaes competentes a applicação da pena, de accordo com as graduações estabelecidas pelo proprio codigo.

VOZES: Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nesse ponto estou de accordo.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS — Isto posto, Sr. Presidente, venho offerecer á consideração da Camara a emenda que trago, certo de que me será relevada tão grande ousadia (*não apoiados*), pelo muito empenho que tenho de cooperar, embora mesquinho e insignificante seja o meu concurso (*apoiados*), para a grandeza e aperfeiçoamento da nossa legislação, que deve ser reflexo da propria grandeza e da vitalidade da nossa Patria. (*Muito bem; muito bem. Apoiados. O orador é vivamente cumprimentado e felicitado.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | DOMINGO 20 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 103

SENADO FEDERAL

1ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Fernando Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigo Jardim, Metello, Vicente Machado, Octavio Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Guanabara, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Lopes Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lopo Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Felicíano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim Murtinho, Alfredo Ellis, A. Azeredo e Brazilio da Luz (29.)

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Declarando que gosarão de franquia postal correspondencia e a *Revista* do Archivo Publico do Estado de Minas Geraes.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a localizar em uma das praças desta Capital um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo. — Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 51:138$210, para occorrer ás despezas com a posse da Estrada de Ferro S. Francisco pertencente ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado relativo á abertura do credito preciso para continuar a fazer-se, opportunamente, na Imprensa Nacional, os Annaes da Academia Nacional de Medicina, foi naquella data á sanecção presidencial a alludida objectiva resolução.— Inteirado.

Um do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que anccionou, relativa á concessão de isenção de imposto, dentro do periodo de um anno, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para o material que importar o for indispensavel para a reparação de suas linhas, augmento e melhoria do trafego.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Dous do Ministerio da Marinha, de 16 do corrente mez, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos exemplares dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura dos creditos, extraordinario de 1.849:806$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em navios da Armada Nacional; e de 1.481:357$512, supplementar á rubrica 21 —Munições de bocca— do art. 8º da lei n. 957, de 1902.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O **Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 152—1903

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1903, que traspassa para a Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, o uso do proprio nacional, onde funcciona a Delegacia Fiscal.

Por esta proposição faz a Camara doação de uso de um proprio nacional a uma instituição privada, revogando por lei ordinaria a disposição constitucional, que transfere ao dominio dos Estados os respectivos proprios nacionaes, que não forem necessarios aos serviços da União. Si, de facto, a União não tem actualmente necessidade do edificio em que funccionou a Delegacia Fiscal, em Ouro Preto, deve entregal-o ao governo do Estado de Minas, ao qual compete dar-lhe o destino visado pela proposição ou o que mais conveniente lhe parecer.

A manutenção das aulas da Sociedade Operaria de S. José não póde ser considerada serviço da União e, desde que assim é, o alludido predio só póde sahir da União para o Estado de Minas, desde que aquella não precise mais utilizal-o.

Pelos motivos expostos, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado emende a proposição no sentido constitucional, para o que offerece o seguinte substutivo

PROJECTO N. 24 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica transferido ao dominio do Estado de Minas Geraes o predio em que funccionou a Delegacia Fiscal, na cidade de Ouro Preto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator.—*Alvaro Machado*.— *Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Vicente Machado*. — *Benedicto Leite*. — *Sigismundo Gonçalves*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido á Sociedade Operaria de S. José, em Ouro Preto, para manutenção de suas aulas e cursos, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal.

Paragrapho unico. Essa concessão se tornará effectiva desde já e durará emquanto existir a mencionada associação, com os seus fins actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 153—1903

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro; para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro deste anno, porque trata-se de uma despeza indispensavel e legal com a missão especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza conforme expõe a mensagem do chefe do Poder Executivo.

Com a approvação desto, terá o Senado concedido no corrente anno, os seguintes creditos.

	Papel	Ouro
28 Extraordinarios.....	5.671:056$714	8:400$000
10 Supplementares.....	3.416:962$930	45:000$000
4 Especiaes....	200:000$000	1.200:400$000
Total.....	9.288:019$644	1.253:800$000

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Justo Chermont*, relator.—*Vicente Machado*.—*Ramiro Barcellos*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 3 de janeiro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario, *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 154—1903

Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1903, substitutivo do de n. 21, do mesmo anno, que autoriza o Poder Executivo a despender pela verba—Soccorros Publicos—as quantias necessarias para acudir ás populações de alguns Estados do Norte flagellados pela secca

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a acudir ás populações dos Estados do Norte, reduzidas á miugua pela secca, que flagella a extensa zona dos sertões, utilizando os braços validos na realização de obras publicas, açudes e estradas de ferro, que concorram para melhorar as condições naturaes do solo e facilitar os transportes, devendo abrir para tal fim os creditos supplementares e extraordinarios necessarios aos orçamentos dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Industria, Viação e Obras Publicas; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Metello.*—*G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa um requerimento, que, creio, póde até ser verbal.

Quero simplesmente que sejam publicadas no *Diario do Congresso* as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda ao requerimento que tive occasião de submetter á consideração do Senado.

Em 28 de julho, o Senado approvou um requerimento feito por mim em que inqueria do Poder Executivo, por intermedio do Ministro da Fazenda, si na vigencia do actual Orçamento da Receita Geral da Republica, assim como do exercicio passado, foi por alguma das estações arrecadadoras da União percebido o imposto sobre transmissão de propriedade de apolices e de embarcações.

Em 12 do corrente, o Poder Executivo prestou as suas informações ao Senado, e ellas vieram confirmar as affirmações que fiz por occasião de fundamentar esse requerimento.

De facto, Sr. Presidente, eu affirmei que, em muitas das estações fiscaes da União era percebido o imposto sobre transmissão de apolices e de propriedades de navios; e eu fazia essa affirmação porque tinha a certeza de que na Alfandega de Paranaguá, no meu Estado, era effectuada a cobrança desses impostos.

Que esses impostos são inconstitucionaes parece-me que não ha nenhuma duvida, porquanto, além da clareza do dispositivo constitucional, a Commissão de Orçamento, em 1900, tendo sido seu relator o Sr. Senador Ramiro Barcellos, tornou bem claro que era necessaria a eliminação das rubricas que se referiam a esses impostos, pois que a sua percepção era inconstitucional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E foram eliminadas pela Commissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICENTE MACHADO — O Congresso, attendendo ao voto da Commissão de Finanças, eliminou do Orçamento passado, como eliminou do orçamento anterior, as rubricas relativas a esses impostos. Mas, a despeito disto—e isto consta das informações do Sr. Ministro da Fazenda—a 12 de agosto do anno passado foi expedida uma circular ás diversas repartições fiscaes da União, mandando cobrar não só o imposto de transmissão de propriedades sobre apolices como de transmissões de propriedades sobre embarcações.

Quando recebi as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, pensei que houvesse uma impropriedade da discriminação em relação á cobrança de impostos sobre apolices. Podia perfeitamente estar sendo cobrado o imposto de que cogita o orçamento, isto é, o sello relativo á transferencia de apolices.

Póde ser um erro de escripta affirmar-se que se cobrava imposto sobre transmissão de propriedade de apolices, mas as informações do Sr. Ministro da Fazenda são categoricas e positivas: cobra-se imposto de transmissão de propriedade de apolices e sobre propriedade de navios.

Nas informações do Sr. Ministro da Fazenda não vem discriminada a quota percebida pelo imposto de transmissão de propriedade de apolices, nem a de propriedade de navios. Isto porém pouco importa para o effeito a que colimava o meu requerimento.

Fóra de toda duvida está se cobrando esse imposto, e essa cobrança é um desrespeito á lei de orçamento da receita e ao voto do Congresso.

O Governo póde e póde cobrar o imposto do sello sobre transferencia de apolices; o Governo porém não póde de modo algum cobrar o imposto sobre transmissão de propriedade de navios, porque, esse imposto além de inconstitucional, não tem rubrica no orçamento da receita, dentro do qual se possa fazer a sua percepção.

Acho que a publicação dessas informações, aliás, com toda a lealdade prestadas pelo honrado Sr. Ministro da Fazenda, edificarão o Senado e concorrerão com um largo subsidio á Commissão de Finanças quando esta tiver de fazer o Orçamento da Receita.

O que o facto torna claro é que a lei votada pelo Congresso não foi obedecida pelo Governo, e que a disposição constante do Orçamento da Receita foi absolutamente illudida na execução por parte do fisco nacional.

Leio, Sr. Presidente, a informação, que é curta, e por ella verá o Senado que toda razão tinha eu quando affirmei, por occasião de fundamentar o meu requerimento, que em diversas estações da União estavam sendo percebidas rendas que não tinham amparo em disposição alguma de lei.

A mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica, datada de 11 de setembro, transmitte as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda e estas informações constam do seguinte:

« Demonstração da arrecadação do imposto sobre transmissão de propriedade de apolices e embarcações nos exercicios de 1902 a 1903, effectuada pelas repartições abaixo mencionadas, de accordo com a circular n. 44, do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1902, constante dos balanços mensaes existentes, até esta data, no Thesouro Federal ».

« Exercicio de 1902:

Recebedoria da Capital Federal	63:368$493
Alfandega de Macahé	299$600
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	111$500
Delegacia Fiscal na Bahia	609$118
Idem em Sergipe	27$698
Idem em Pernambuco	
Idem no Rio Grande do Norte	
Idem no Ceará	
Idem no Piauhy	
Idem no Maranhão	
Idem no Pará	
Idem no Amazonas	
Idem em S. Paulo	
Idem no Paraná	
Idem em Santa Catharina	
Idem em Goyaz	
Idem em Matto Grosso	
Total	80:7

A nota do Sr. Ministro da Fazenda que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica, do exercicio passado, é a seguinte:

« Observação—Dos balanços existentes no Thesouro Federal das Delegacias Fiscaes do Parahyba, Rio Grande do Sul e Minas Geraes não consta a arrecadação desse imposto, não tendo ainda a Delegacia Fiscal em Goyaz remettido balanço desse exercicio.

Agora, Sr. Presidente, quanto ao exercicio actual lê-se o seguinte:

«Exercicio de 1903:

Recebedoria da Capital Federal	9:
Alfandega de Macahé	
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	
Delegacia Fiscal no Maranhão	
Delegacia Fiscal no Paraná	
Delegacia Fiscal em Goyaz	
	9:

Ou seja total dos dous exercicios 90:

Observação — Dos balanços existentes no Thesouro Federal, referentes a outubro das Delegacias Fiscaes no Espirito Santo, Sergipe, Pernambuco, S. Paulo e Santa Catharina não consta a arrecadação desse imposto, não tendo ainda remettido balanços as Delegacias Fiscaes na Bahia, Alagoas, Ceará, Piauhy, Pará, Amazonas Rio Grande do Norte, Minas Geraes e Matto Grosso».

Vou, Sr. Presidente, enviar á Mesa as informações que me vieram e que, de accordo com o Regimento, V. Ex. mandou pedir a mim, que havia feito o pedido, e requeiro que ellas sejam publicadas no jornal desta Casa.

Permitta-me agora, Sr. Presidente, que me aproveitando de estar na tribuna, me despeça della sem fazer algumas observações sobre um facto que reputo de alta importancia.

V. Ex. sabe que eu fui autor de um projecto tendente a abolir a reforma penitenciaria; este projecto está em mãos da Commissão de Marinha e Guerra, que deu logar a largo debate um requerimento da honrada Commissão que pedia informação ao Governo, isto é, aos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha sobre a conveniencia dessa reforma; e, Sr. Presidente, esse facto, questionado hoje, mas que, no momento teve contestação por parte do Governo, é que se inqueria da constitucionalidade desse projecto.

Estranhou o Senado—como estranharam outros Srs. Senadores—que se tivessem os Srs. Ministros da Marinha e Guerra sobre a questão da constitucionalidade de um projecto de lei submettido á deliberação do Congresso Nacional, e a honrada Commissão de Marinha e Guerra immediatamente contestou a allegação feita; nesse sentido, declarando que não lhe cabia ao Governo dar esse parecer, de estar ou não constitucional o decreto do Governo, mas para que desse informações por parte propriamente administrativa sobre aquella que se refere á execução do decreto do Governo Provisorio.

Dois membros da honrada Commissão de Marinha e Guerra contestaram a affirmação feita pela maioria da Commissão por intermedio do seu orgão e da tribuna do Senado; si quizessem agora aquelles que estraharam o requerimento da Commissão de Marinha e Guerra procurar largo espaço para justeza das affirmações então feitas, encontrariam melhor do que o parecer dado pelo Sr. Ministro da Guerra.

Sr. Presidente, este parecer...

O Sr. Belfort Vieira—E as informações do Sr. Ministro da Marinha.

O Sr. Vicente Machado — Não me referi ás informações do Sr. Ministro da Marinha, porque não me consta que ellas tenham sido negado á Casa, emquanto que as do Sr. Ministro da Guerra tenho-as em mão.

Nessas informações, Sr. Presidente, o unico ponto que resalta é que o Sr. Ministro da Guerra tratou de verificar si o projecto era constitucional ou inconstitucional — competencia que lhe era negada positivamente pela Constituição da Republica, pelo voto do Senado e pela propria Commissão de Marinha e Guerra, mas que o Sr. Ministro da Guerra avocou a si, declarando que o decreto da compulsoria nada tinha de inconstitucional e que era inconveniente a sua revogação.

O Sr. Gomes de Castro — Mas, porque, perguntaram ao Ministro?

O Sr. Vicente Machado—Eu creio que o Ministro não fez mais do que dar resposta á pergunta que lhe era feita.

E, Sr. Presidente, lembro-me agora de um velho texto da grammatica latina em que se determina que, pela fórma por que se faz a pergunta, por essa mesma se dá a resposta; e até ha o exemplo.

A affirmação, porém, de que a Commissão queria saber da constitucionalidade do projecto, devia o honrado Sr. Ministro da Guerra.

O facto é, fóra de toda a duvida, anormal, não é isolado na vida dos parlamentos, nem nas relações existentes entre o Congresso Nacional e o Governo da Republica.

O facto principal que vae provocar os meus reparos, Sr. Presidente, não é a resposta do Sr. Ministro da Guerra e muito menos a categorica affirmação da inconveniencia da revogação desses decretos.

Os meus reparos visam factos que se acham em torno desto e que representam qualquer cousa de grave, que é preciso contrastar por meio de energia o movimento do Congresso Nacional.

O Sr. Costa Azevedo—Muito bem.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, com a maior estranheza, e não pedi consideração, porque acho que ella estava na propria affirmação do facto, que, devido a ter o Sr. Ministro da Guerra dado o parecer, solicitado pela Commissão de Marinha e Guerra, uma manifestação devia lhe ser feita.

Conheço o honrado titular, que preside a administração dos negocios da Guerra...

O Sr. Belfort Vieira—E não conhece os seus antigos companheiros da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Vicente Machado—... e acho que S. Ex. não era capaz de acceitar uma manifestação que, neste momento, é altamente inconveniente.

O Sr. Belfort Vieira—E julga os seus antigos companheiros de Commissão capazes de proceder desta modo altamente inconveniente?

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. parece que não prestou a devida attenção ao que eu disse. Trato de um facto estranho a Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Belfort Vieira—V. Ex. disse que a Commissão de Marinha e Guerra consultou os ministros militares sobre a constitucionalidade do projecto, tanto que o Sr. Ministro da Guerra nesse sentido pronunciou-se.

V. Ex. estou até nesta regra comesinha de grammatica: «*Cujus est hec oratio?* Ceci...

O Sr. Vicente Machado— Sim, senhores; mas agora estou em outra ordem de considerações. Não estou defendendo o Sr. Ministro da Guerra. Não acho que sua resposta seja conveniente e esteja de accordo com as attribuições do Poder Executivo.

Estou me referindo a outro facto: disse um jornal, de grande circulação, que o Sr. Ministro da Guerra ia ser alvo de uma manifestação.

O Sr. Alberto Gonçalves—Ahi é ser victima.

O Sr. Vicente Machado—Acho que isso não é exacto e que si houvesse lembrança de ser levada a effeito uma manifestação ao Sr. Ministro da Guerra por este parecer, S. Ex. repelliria, porque indirectamente ella representaria uma pressão sobre o Congresso Nacional. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Sr. Presidente, não acho que o acto provoque estas affirmações tão solemnes dos conhecimentos juridicos da administração da guerra em relação á questão de constitucionalidade ou inconstitucionalidade da materia. Ella não representa grande cousa.

O Sr. Ministro da Guerra affirmou que os decretos da compulsoria são constitucionaes mas, nem siquer entrou na analyse detalhada dos textos constitucionaes para, deste exame, inferir a positividade dessa affirmação, salvo si a affirmação do Governo é feita sobre esses assumptos sempre *ex-cathedra* ou si um projecto de lei ou mesmo uma lei é constitucional ou inconstitucional, conforme affirma o representante da autoridade publica por parte do Poder Executivo.

Sr. Presidente, não vem fóra de molde estranhar eu esta manifestação em relação a um facto como este.

Confesso que sinto o maior constrangimento em tocar em outros pontos em relação ao mesmo assumpto, não estando presente o honrado collega, o illustre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para enunciar — o Sr. Lauro Sodré.

Li, Sr. Presidente, a summa dos trabalhos realizados em uma reunião do Club Militar, anteontem, dada com certa minuciosidade nas columnas do *O Paiz*; li tambem hontem nas columnas da *Tribuna* affirmação igual dos factos que se passaram no Club Militar.

Não estranharia isto, porquanto de longo tempo vemos que todas as grandes questões de interesse publico são debatidas naquella corporação, onde se cogita de tudo, principalmente dos interesses das classes armadas, para defesa das quaes foi fundada.

Mas, Sr. Presidente, o que se diz é o seguinte, e tenho medo de que não possa exprimir com a minha palavra tudo que disse a *Noite*, da reunião do Club Militar e por isso trouxe estes dous jornaes, noticiando o que alli se passou:

Diz o *Paiz*:

«Fallou depois o Sr. Lauro Sodré, que fez judiciosas considerações sobre o assumpto (o assumpto sabe o Senado qual é: a reforma compulsaria).

Pensa o illustre Sr. Lauro Sodré que o Club Militar deve enviar ao Congresso uma moção, synthetizando a opinião da classe, o que, devido á ausencia de socios presentes, não pode ser feito.»

A *Tribuna* diz mais ou menos o facto do mesmo modo.

Diz este jornal:

«Fallou depois o Sr. Dr. Lauro Sodré, que fez largas e importantes considerações sobre o assumpto. Pensa o illustre militar que o Club Militar devia enviar ao Congresso uma moção synthetizando a opinião da classe, o que, devido á escassez de socios presentes, não poude ser feito.»

Acho que o Congresso não precisa saber qual o pensamento do Club Militar para resolver sobre a compulsoria.

Eu, confesso-o com toda franqueza, estou convencido de que os dous orgãos de publicidade não exprimem positivamente a verdade e é por isso que lastimo a ausencia do illustre collega, porque desejaria ouvir de S. Ex. a contestação do facto.

Não acredito que o honrado representante do Districto Federal, homem de largas responsabilidades publicas, investido da autoridade de um mandato, fosse para o Club Militar, onde se reunem os representantes das classes armadas, e alli lembrasse que devia esse Club mandar, por meio de uma mensagem, a sua opinião ao Congresso Nacional sobre um projecto pendente de seu estudo e que diz respeito ás classes armadas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que eu não sou suspeito quando julgo destes factos em relação ás classes armadas do paiz.

Fui considerado durante muito tempo como militarista, como homem que vivia a fazer constante apologia das forças armadas da nação, exaltando-lhes o patriotismo.

Realmente quero que o exercito seja aquillo que deve ser: uma força inspirada sempre no patriotismo.

O Sr. Pires Ferreira—Que tem sido até hoje.

O Sr. Vicente Machado — Sim; mas não quero absolutamente que da pratica desses actos, feitos muitas vezes sem intenção, se possa atirar, mais do que ao exercito, á nação, uma gravissima injuria.

Não; nós não podemos ter um exercito deliberante! Somos uma nação civilizada. A affirmação deste facto é a confissão da sua realidade.

Acredito, Sr. Presidente, que isto ha de merecer contestação por parte do honrado Senador, contestação formal, de modo a desfazer o effeito que deve produzir no animo do Congresso.

As classes armadas teem representantes nas duas Casas do Congresso.

Si os interesses dessas classes fossem descurados, o que não succede, por aquelles Srs. Senadores que são propriamente civis, os militares com assento no Congresso reclamariam contra isto e procurariam por todos os modos dar á sua classe aquillo a que ella tivesse direito.

Acho, Sr. Presidente, que estas observações não podem ser consideradas como impertinentes: e apenas lastimo, como disse em principio, a ausencia do honrado representante do Districto Federal.

Não creio nestes factos, mas, era preciso, era urgente que se desfizesse a má impressão que elles causam, para que vão no seu paiz, tão calumniado, e nesse exercito que V. Ex. conhece perfeitamente, e que tão bons serviços tem prestado á Patria, tambem tão calumniado, quer no interior, quer no exterior, não se irrogue á injuria acerbissima que aqui, a força armada, deliberou.

E' uma accusação esta que não póde merecer o exercito, e muito menos o paiz.

Era isto, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. Mas, antes de terminar, pergunto a V. Ex. si é indispensavel que mande á Mesa o meu requerimento por escripto.

O Sr. Presidente—Não senhor.

O Sr. Vicente Machado—Perfeitamente.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Senador pelo Paraná, é verbal, não depende de discussão para ser votado. Vou pois pol-o a votos.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Ainda não ha numero para se proceder á votação. Mas, como o requerimento de S. Ex. visa apenas a publicação no *Diario do Congresso* das informações prestadas pelo Governo; informações que poderão ser publicadas com o discurso do nobre Senador, porque S. Ex. leu-as da tribuna, creio que o nobre Senador poderá retirar o seu requerimento, pois que taes informações podem ser publicadas, de accordo com o Regimento, independente de requerimento.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*) — Neste caso retiro o meu requerimento.

O Sr. Pires Ferreira obrigado pela assistencia com que o nobre Senador pelo Paraná vem sempre á tribuna em relação ao projecto sobre a compulsoria, vem tambem instar por sua vez na defesa do que se tem passado a respeito, pelo que peço, mais uma vez, a tolerancia dos Srs. Senadores para o ouvirem, embora, bem a contragosto occupe ainda á tribuna para tratar deste assumpto.

O officio do Sr. Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, digno Senador pela Parahyba, o Sr. marechal Almeida Barreto, é a prova cabal de que aquella Commissão, por sua maioria, não pediu a este ou áquelle secretario das pastas militares nenhuma informação a proposito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei compulsoria.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Vae continuando, do seu caminho, apesar do tiroteio por parte do honrado Senador pelo Maranhão.

Da ultima explicação em nome da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, que não solicitou do Governo informação sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto, dirá mais ao honrado Senador pelo Paraná que não lhe parece exquisito nem perigoso que uma corporação, por intermedio dos seus mais illustres membros, estude, no terreno da technica militar, qualquer assumpto que possa traduzir-se em resultados á bem da organização da classe.

E longe disto causar um perigo a nacionalidade que o exercito tem sempre defendido; ao contrario, como aos seus camaradas, parece que é um auxilio technico que se traz ao conhecimento dos representantes da Nação, para que melhor resolvam sobre o assumpto, porque, os mandatarios do povo, não podem estar todos os dias compulsando autores militares sobre differentes assumptos...

O SR. VICENTE MACHADO — E' a nossa obrigação, para melhor legislarmos.

O SR. PIRES FERREIRA — ... com aquelle mesmo interesse com que tem o exercito de proceder, porque a parte da defesa do paiz está sempre a seu cargo, de accordo com as leis.

No Club Militar discutiu-se o assumpto da compulsoria, dentro da technica sómente.

Hoje, conversando com um illustrado official, membro daquella corporação, que esteve presente á sessão, e indaguei de S. S. o que alli occorreu a este respeito, obtive como resposta que as informações publicadas pelos jornaes de hontem...

O SR. VICENTE MACHADO — Do ante-hontem e hontem.

O SR. PIRES FERREIRA — ... são incompletas; que o jornal que mais se approximou do que alli se passou, em sua local, foi o *Correio da Manhã*.

Ouvi mais daquelle official que pela summa do que alli se discutiu, o ponto principal avontado, foi, tendo-se em vista o que se passa em outros paizes, ver o que melhor convinha ao exercito do nosso paiz.

O Sr. João Cordeiro — Este official é o Sr. Moreira Guimarães.

O SR. PIRES FERREIRA confirma ser o Sr. Moreira Guimarães, que é um dos officiaes mais illustrados, mais orientados do exercito. A S. S. não pareceu conveniente discutir sobre as idades da actual tabella, externando a idéa de se augmentar a idade no posto de officiaes, com o que diminuiria muito o encargo do erario publico, convencido de que, homem que lê e medita, a materia não é inconstitucional.

Portanto, diz o orador, podia os Srs. Senadores resolver a materia compulsoria, como é opinião do exercito, porque o Club Militar absolutamente não tratou deste assumpto sinão tecnicamente, sem lhe passar pela mente exercer pressão sobre o Congresso, quando trata de assumpto que lhe está affecto.

Póde resolver o Congresso a questão, porque o exercito, que tem na sua historia paginas gloriosas, actos de verdadeira abnegação, que vem de longe sempre defendendo com a ponta da sua espada as resoluções do Congresso, mais uma vez representará no presente o seu patriotico proceder no passado.

Era o que tinha para dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REVERSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE PRIMILIVIA DA CRUZ FERREIRA E OUTRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º. da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primitiva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Annunciada a votação e verificando-se que não havia mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que comparoceram á sessão (32).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Almeida Barreto e Gustavo Richard.

Fica adiada a votação.

REFORMA DO PHARMACEUTICO EM COMMISSÃO ANTONIO CANDIDO DA SILVA PIMENTEL

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pelas Commissões de Marinha, Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente (*pausa*). Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primitiva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Arauha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:118$755 para attender ao pagamento de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedido á Companhia Engenho Central de Quissamã.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Marinha e Guerra reune-se amanhã, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão de Fazenda e Industria, reune-se amanhã, segunda-feira, ás 2 horas da tarde, para se occupar dos assumptos que lhe estão affectos.

86ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Gonçalo Souto, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Arnoxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães Neiva, Felix Gaspar, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Seabra, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Laurindo Pitta, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Henrique Sales, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Soares dos Santos, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Representação da Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, pedindo que se converta em lei o projecto desta Camara n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre genero de origem estrangeira.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente — Fica sobre a mesa durante 3 sessões diurnas, na fórma do Regimento, o projecto 185 B, de 1903, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, relegido para a 3ª discussão, conforme o vencido, pela respectiva Commissão.

O Sr. Heredia de Sá (*)— Sr. Presidente, nas duas legislaturas passadas occupei-me com a maior tenacidade do serviço de abastecimento de agua á população da Capital Federal, e dos melhoramentos que eram necessarios á sua regularidade.

E, Sr. Presidente, na defesa de diversos projectos, que submetti á consideração da Casa, tive ensejo de vir por vezes á tribuna, tornando-me até de alguma fórma impertinente, porquanto não foram poucas as reclamações, quasi sempre energicas, que tive de fazer para solicitar da Commissão de Orçamento parecer sobre aquelles projectos a que acabei de me referir.

O primeiro delles consignára a quantia de 10.000:000$ para occorrer ás despezas necessarias com aquelle serviço, mas a Camara nessa occasião negou o seu assentimento a medida de tanto alcance, allegando-se então que, com o compromisso que o Brazil assumira no estrangeiro com o contracto do *funding-loan*, o Governo não podia despender quantia tão avultada.

Apresentei outro projecto reduzindo essa mesma quantia a 5.000:000$, mas apezar dessa reducção, a Camara entendeu não tornar effectivo este projecto e, Sr. Presidente, tive necessidade de lançar mão de um terceiro recurso, qual o de mandar que a renda liquida resultante da cobrança das taxas da penna de agua fosse applicada a esse serviço.

Este projecto logrou, é certo, parecer da Commissão de Orçamento, porém ao transitar aqui encalhou em 2ª discussão sem que até hoje a Camara se tenha pronunciado sobre elle.

Lembro-me da divergencia que havia sobre si existia ou não esse saldo proveniente da renda das pennas de agua, porque o illustre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, por vezes veiu á tribuna para dizer que esta renda era ficticia, e portanto, com ella não se poderia custear o serviço.

O Sr. Paula Ramos—Estas informações foram dadas pelo Ministro da Viação.

O Sr. Heredia de Sá—Mas, Sr. Presidente, eu, para rebater a opinião do illustre Deputado, apresentei informações colhidas no mesmo Ministerio a que S. Ex. acaba de se referir, informações estas que vinham provar exhuberantemente que a cobrança da taxa das pennas de agua dava uma somma sufficiente para ser applicada á despeza consignada no projecto por espaço de 5 annos, com o que se alcançaria o melhoramento desse serviço.

O Sr. Paula Ramos—Isso, então, não é renda liquida.

O Sr. Heredia de Sá—Mas tendo ficado, como disse, encalhado o projecto em 2ª discussão e como principalmente no bairro de Botafogo eram frequentes e continuos os defeitos existentes no abastecimento de agua á população, eu, então, por occasião de se discutir o Orçamento da Viação, mandei uma emenda consignando a quantia de 600:000$ para occorrer ás despezas necessarias, exclusivamente para o bairro de Botafogo.

De facto, Sr. Presidente, foi com esta quantia relativamente pequena que a população do bairro de Botafogo tem tido um serviço mais supportavel no seu abastecimento de agua. Isto não impede, porém, que o resto da população da Capital continue a soffrer pela falta deste liquido indispensavel á vida.

Sr. Presidente, quando vae fazer parte da ordem do dia dos nossos trabalho o projecto sobre hygiene da Capital Federal, parece-me que nenhum passo se deve dar antes do ser melhorado o serviço de abastecimento de agua; porque, incontestavelmente, a agua é o elemento essencial para a hygiene publica e particular.

Portanto, desde que a Camara cogita do saneamento da Capital Federal, não deve regatear recursos afim de ser a mesma Capital abastecida sufficientemente daquelle precioso liquido.

E porque assim penso, e porque a imprensa constantemente reclama dos poderes publicos providencias nesse sentido, e cabendo-me, como representante do Districto Federal, o dever de cuidar deste assumpto, venho mais uma vez solicitar a attenção da Camara para um projecto identico a outro que apresentei em tempo, consignando a quantia de 5.000:000$ para occorrer ás despezas necessarias com esse serviço.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. sabe que não escapa ás cogitações do Governo melhorar o serviço de abastecimento de agua.

O Sr. Paula Ramos—O Governo está autorizado a despender o que entender, com esse serviço.

O Sr. Heredia de Sá—Neste caso o meu projecto vem ao encontro dos desejos do Governo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Neiva pede desculpa de voltar á tribuna para tratar de assumpto de que ante-hontem se occupou.

Não teria certamente cançado a attenção dos illustres collegas (*não apoiados*), si não fora a certeza de que até agora não tem havido as providencias indispensaveis para curar o mal, contra o qual quasi todo o paiz se está queixando e que devia ser sanado pelos poderes competentes.

Reclamou outro dia, em nome do commercio do seu Estado natal, principalmente da capital, apenas a attenção do Governo para as queixas que surgiam por parte dos bancos e do commercio da Bahia, a proposito de haver naquella praça cerca de 10.000:000$ em dinheiro a substituir-se, havendo no emtanto apenas 2.000:000$ de dinheiro novo.

Não ha, no emtanto, providencias.

Si as ha quaes são?! Parece-lhe mais que nenhuma póde haver; desde que não possue o Governo o indispensavel dinheiro novo para a substituição, entende elle sómente a obrigação de mais uma vez prorogar.

A um aparte do Sr. Calogeras, diz que, si houve resposta a alguma consulta de São Paulo, esta não foi publicada, nem o Governo se dignou de dar della conhecimento, sinão ao humilde Deputado, ao representante de um commercio probo, de uma capital de primeira ordem de um Estado importante.

Ainda respondendo ao mesmo apartista, declara que, si não fundamentou requerimento de informação, foi receioso de ser mal interpretado na intenção e para não dar caracter diverso á sua natural, legitima, solicitação.

Diz-se que ha lei onde vem encerrada as medidas que podem sanear o mal a que se refere; pois que saia esta lei—que seja ella executada o quanto antes, que o caso urge (*apoiados.*)

Não conhece bem as leis, mas lê bem e muito as gazetas e por ellas sabe que, de diversas praças commerciaes do Brazil, partem reclamações a respeito.

O que sabe, que se não póde contestar, é que aqui mesmo ellas já se fazem ouvir; é que no Pará os bancos não querem mesmo receber o dinheiro a recolher-se, que já se estão dando crises commerciaes á falta do numerario preciso.

O que não póde comprehender, ia dizendo que não admittia... e talvez fosse esse o termo mais adequado), (o que não póde comprehender é que, si tivesse havido alguma providencia, esta não fosse communicada, si não pelos orgãos officiaes, ao menos pelos orgãos intimos do Governo.

As reclamações não devem ser attendidas pela sua origem, pela sua procedencia.

Porque foi o mais humilde deputado (*não apoiado*) quem levantou aqui a questão, não se segue que ella não deva ser attendida.

Certamente, porque contra ella reclamam toda a imprensa, os bancos estrangeiros, e, quando estes fallarem mais alto, talvez sejam mais de perto e melhor entendidos.

Na acquiescencia constante do Parlamento ao Executivo, nossa doçura em que vamos, o que é real, não do hoje, é que as providencias solicitadas desta tribuna, em nome de interesses elevados, como sóem ser os que se prendem aos movimentos commerciaes, de praças notaveis, não são devidamente attendidos.

Não póde restar duvidas, que a questão da troca das cedulas é de grande importancia, e, si ignora si o Governo ha tomado providencias é porque não convive com o Governo a que aliás apoia, reservando-se o direito de expender sempre a sua opinião, porque colloca sobretudo os interesses das classes que representa, os interesses immediatos do seu Estado.

Pensa que o Governo deve aquiescer á sollicitação geral, e, si não escuta a voz do Deputado mais humilde desta Casa (*não apoiados*), embora representando centenas e milhares de cidadãos, ao menos escute a voz dos que se reputam orgãos da opinião publica, que estão acordes a reclamar.

Tem entre mãos dous orgãos importantes de publicidade, antigos, acatados, um, o decano do nosso jornalismo, e o outro, o seu immediato em antiguidade.

Diz o telegramma d'*O Paiz*:

Seu intuito, referindo-se a este telegramma—e ahi está como comprehende ser-se representante da nação—é defender interesses dos outros Estados, porque já tratou da questão sob o ponto de vista dos interesses da Bahia.

Aqui está o telegramma do Pará. (*Lê.*)

O facto é tal que já ha protestos dos bancos deante do juizo federal, o que importa na possibilidade de indemnizações por perdas e damnos.

A' pergunta do Sr. Calogeras — baseadas em que? — responde que ignora; mas sabe que esses bancos teem advogados que não hão de fazer protestos por pura formalidade. Limitar-se-hia a descer da tribuna, si não tivesse considerações de outra ordem a fazer, que o obrigam a continuar no seu discurso. (*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Neiva —«Não havendo prorogação de prazo...»

Ora, o correspondente desta gazeta é, ao que lhe consta, opposicionista do governo do Estado. Veja-se, porém, o que diz o correspondente do *Jornal do Commercio*, que não é opposicionista, e sabido como o *Jornal* se esforça em procurar correspondentes alheios ás paixões partidarias. (*Lê.*)

«Diz a *Provincia*...»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si não se engana, a *Provincia* é orgam que sustenta os governos Federal e do Estado. (*Continúa a ler.*)

Accrescenta a folha, e chama a attenção para este ponto, «que os bancos inglezes declararam...

Vê a Camara em que contingencia foi ficar aquelle commercio, a repartição do Estado, por ordem superior não recebe, a Alfandega faz o mesmo, e não ha dinheiro para se fazer a substituição. Neste circulo vicioso e horroroso, pergunto: qual será a situação da praça?

Isto que aqui está descripto é o que se ha de dar simultaneamente em todos os Estados, nas mais principaes praças.

No seu proprio Estado, ha bancos estrangeiros, onde são depositadas grandes sommas e sabe-se que solidariedade ha entre esses bancos estrangeiros, quanto mais quando, em regra, são succursaes dos bancos aqui estabelecidos, e estes já estão, como vae mostrar á Casa, protestando contra medida tão vexatoria, tão attentatoria dos interesses do commercio, e, portanto, dos interesses do povo, de que o orador principalmente cogita.

Vae a Camara saber de mais um facto importante. (*Lê*):

Vê a Camara o que ha. E, si ella não o escuta, é porque pensa accordo em o orador, pois não a suppõe tão impatriotica, que não cogito, como o orador cogita, deste assumpto de magno interesse publico.

Faz sentir como vão agir os bancos desta Capital, cujas succursaes nos Estados não tardarão em intervir. (*Lê*).

Tambem no Pará vae ter a mesma consa. (*Lê*).

Está tratando de um assumpto que, suppõe, devia antes ser tratado por uma competencia que não o menos entendido entre os Deputados presentes, (*não apoiados*), occupa-se de um assumpto que diz respeito ao sangue, á vida de nossos conciladãos; quer ao menos ser ouvido pelos Srs. tachygraphos, para que, si o Governo não der resposta a estas reclamações, fique o publico sabendo que houve um Deputado que não trepidou em vir da tribuna fazel-as, em nome de seus conciladãos, não só da Bahia, como de todos os outros Estados.

Os honrados collegas desculparão esta exigencia.

Agradecendo aos honrosos apartes com que diversos Deputados acabam de distinguil-o, lastimará, não entanto, si algum collega quizera descobrir em sua justa reclamação um prurido de opposição; o que absolutamente não ha.

Todos sabem que acompanha o Governo, mas dizendo sempre que acima dos interesses de quem quer que seja, colloca os interesses do seu Estado.

Já disse muitas vezes — são circulos concentricos: a Bahia em primeiro logar.

E não é a Bahia só, é a União inteira que está a reclamar; é S. Paulo, são os proprios delegados do Governo, é o inspector da Alfandega do Pará, que não querem receber o dinheiro.

(*Trocam-se diversos apartes dos Srs. Cassiano do Nascimento, Calogeras, Henrique Sattes, Antero Botelho e outros*).

O SR. NEIVA — O governo, diz o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o prestigioso *leader* parlamentar, tem como supremo interesse attender a toda a ordem de relações emanadas desses interesses; bem, não o contesta e é em nome desses interesses que falla tambem, si o Governo está decidido a attender a essas reclamações, porque razão, si a medida é justa e razoavel, ha de ser prorogada sómente por tres ou quatro dias antes de findar-se o prazo?

Porque razão não ha ser antes, para evitar pelo menos estas difficuldades que apontou até de sahidas de navios para a Europa?

Onde este Argus que ainda não enxergou uma medida tão util e necessaria?

E' verdade, sabe-o perfeitamente, é natural e está convencido, porque si não estivesse, não daria o seu apoio, que o Governo não tem outro intuito senão cogitar dos interesses da União.

Mas é preciso que comprahenda o Governo que por acaso, quando elle não seguir essa rota, o Congresso tem o dever, pelo menos, de chamar a sua attenção, salvo si até esse direito já lhe querem negar.

Si quizesse prolongar o debate, entraria em outra ordem de considerações para mostrar que até nem é curial a troca de dinheiro por meio de abatimento.

Ao aparte do Sr. Calogeras em que lhe inquire si o orador nega isto, este declara que pelo menos não acha curial, porque nos outros paizes em que se permuta dinheiro, essa permuta é feita porque o Governo promette pagal-o em ouro.

Lembra que não é em tão poucos dias que faltam para o prazo findar que o Governo poderá enviar as sommas necessarias a tão longas distancias, e que portanto só ha um meio, não ha negal-o, é prorogar o prazo.

Não prorogando-o, não havendo o dinheiro para a substituição completa, os que ficarem com as notas soffrerão o desconto, que é até crescente e vae mesmo á perda completa.

E não é isso o que esperam os que soffreram esse desconto, aquelles que recebem esse dinheiro das mãos do Governo, com a promessa de receberem quantia equivalente ao Thesouro Nacional, promessa impressa nas cedulas.

Poderia responder á estranheza que causou ao nobre Deputado, por Minas a sua proposição, lendo artigo de jornalista competente e provando assim que ha opiniões no sentido da opinião que aventava.

O mal ficaria sanado si o nobre Deputado, com o prestigio de que dispõe, concorresse para, quanto antes, ser expedida ordem determinando a prorogação do prazo para o recolhimento das notas sem desconto, porque o commercio não quer outra cousa e as repartições competentes poderiam cogitar da medida que alli lembrara outro dia.

A medida comesinha que occorre ao espirito menos sciente desta importante questão economica era recolherem-se as notas á proporção que fossem apresentadas e não effectuar o Thesouro pagamentos com dinheiro a recolher, como tem feito até agora, collocando esse dinheiro novamente em circulação. Por aquelle processo restaria ora muito pouco dinheiro a substituir-se.

Allega-se que não ha cedulas assignadas em quantidade sufficiente para substituirem as que devem ser recolhidas.

Esta razão é de cabo de esquadra, e não se póde furtar ao desejo de declarar que não louva o capitão que diz — eu não cuidei.

O que é incontestavel é que o Governo deve prorogar o prazo para a substituição das notas, ou, si não o prorogar, deve ter notas novas para trocar pelas velhas.

Pede desculpa do ardor com que se externou; elle é justificado, pois sente o peito opprimido e é obrigado a erguer a voz. Parecerá aos illustres collegas, que lhe fazem a honra de o ouvir e a quem admira pelos seus talentos e pela posição que occupam nesta Casa, que diminuiu para com SS. EEx. aquella amenidade com que sempre os tratou.

SS. EEx. podem ficar certos de que continúa a respeital-as, e que só a necessidade imposta pelo seu estado de saude o obriga a elevar um pouco a voz.

Tendo procurado acautelar os interesses da Bahia nesta questão, deve declarar aos illustres collegas que está cuidando tambem dos interesses da União.

Póde ser que outros pensem assim e não se externem; que outros não pensem assim... O orador, porém, assim pensa e se externou com a maxima franqueza: cuida muito interesses de toda a União e dá disso prova tratando do assumpto concernente ao Pará mas colloca em primeiro logar a Bahia.

Vae contar um caso, um pouco antigo, e com elle terminará: entrou numa sala da Commissão de Orçamento... parecia que alli estava reunida uma mesa eleitoral, dessas muito disputadas; era, emfim, uma dessas reuniões onde se trava grande lucta, onde as paixões actuam no espirito dos presentes; havia grande enthusiasmo, este queria mais açudes para o Ceará, aquelle mais uma estrada de ferro para o Rio Grande do Norte, aquelle tambem uma para Minas... Entrou e exclamou — «Quantos Neivas cuidando dos Bahias!»

E' naturalissimo isso: quando chega a hora de se tratar dos interesses de S. Paulo muito bem, não nos desacudemos delles, não devemos nos descuidar dos do Estado.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul (*referindo-se ao Sr. Cassiano do Nascimento*) trata tambem dos interesses vitaes do seu Estado; o orador em escala muito menor, é certo, faz tambem o que póde pelo seu Estado.

Sempre admirou os homens que assim procedem.

Teve grande enthusiasmo, embora não seja sicionista em politica, por Silverio Martins quando tratava da sua terra; assim como teve sempre por Antonio Prado tanto cuidou de S. Paulo. (*Apartes.*)

Pedindo desculpas e dando esta explicação, afim de que os seus amigos e collegas comprehendam que esta exaltação é effeito do esforço que fez para erguer a voz, para que não vejam nella sentimentos aggressivos, principios opposicionistas, de natureza completamente antagonica a sua, brando, alma blandiciosa, anchiana, não póde ter o intuito de combater um Governo a que tem dado o seu apoio, que dará o seu apoio, mas a que patrioticamente presta um serviço, vindo chamar a sua attenção para este caso momentoso e delicado, e tem concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Calogeras (*) — Em primeiro logar, Sr. Presidente, era completamente desnecessario que o nobre Deputado, que me precedeu, viesse dar á Camara a explicação do ardor com que defendia a causa que o trouxe á tribuna.

Trata-se, evidentemente, como disse em aparte, de uma situação de facto, que é peculiar aos governos fortes.

Em dous pontos porém, me permitta S. Ex., que eu discorde do seu modo de pensar. A resposta que S. Ex. exige do Governo só caberia si devidamente consultado com um requerimento de informações.

O que venho dizer, para dar ao nobre Deputado as explicações que S. Ex. julgou não representa o recado a que S. Ex. se referiu, o tanto assim que (creio que S. Ex. é testemunha) logo ao ter o nobre Deputado em seu discurso, na sessão de ante-hontem, pedido-lhe immediatamente a resposta que fosse possivel com os dados geraes e conhecimento que possuo sobre a organização administrativa e financeira que estabeleceu entre nós, e só não o fiz pelo adiantado da hora. Hontem, por equivoco, não pude fallar no expediente, porque esse chegou no começo da sessão, e não no fim como julgava.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Cabe-me hoje responder a S. Ex., e faço-o com tanto mais facilidade agora, quanto S. Ex. renovou as suas observações, não direi accusações, sublinhando-as em alguns pontos.

Em primeiro logar, não me pareceu convenientemente entregada a observação do nobre Deputado.

Falla perante uma Camara onde teem assento varios ex-Ministros da Fazenda e, si as minhas palavras não exprimirem a verdade, que m'o digam por apartes.

Em materia de troco de notas não é o Thesouro Federal, para empregar as palavras do nobre Deputado, o competente para resolver, mas a Caixa de Amortização. Esta, pelo regulamento de 1885, salvo erro de memoria, é inteiramente autonoma.

A junta que a dirige trabalha sob a presidencia do Ministro da Fazenda, é facto, mas isso não quer dizer que esse ministro preponhere alli, onde tem apenas um voto nas questões sujeitas ao conhecimento do conselho.

O que ás vezes acontece é que, na ausencia desse funccionario, sejam tomadas deliberações que possam parecer a este prejudiciar os interesses publicos, pedindo elle então que se suste a deliberação do conselho para, com o seu voto, se resolver sobre o assumpto.

Entretanto, mesmo assim, uma vez vencida a opinião do Ministro, torna-se obrigatoria a decisão da junta.

Em materia de troco de notas, a Caixa de Amortização é, pois, a unica competente.

Quanto á situação de facto, todos nós a conhecemos, mas o que convem dizer é que ella não foi creada pela administração publica.

Ha sete annos, salvo ainda engano da minha parte, que o *Diario Official* e os orgãos de publicidade nos Estados, com a assignatura do inspectar da Caixa de Amortização, qui, ou dos delegados fiscaes, nos Estados, publicam que dentro do prazo de seis mezes as notas taes e taes devem ser trocadas e que findo esse prazo, o seu valor irá se depreciando até extinguir-se, dentro do prazo de 10 mezes, creio eu. Desde 1896 ou 1897 (salvo sempre erro de memoria), foi annunciado o troco dessas notas, e de então para cá 14 foram as prorogações de prazo.

Baseados nessa tradição constante de prorogações, é que o commercio, os bancos e as grandes casas foram adiando a substituição, até que ultimamente veiu a crise a que alludiu o nobre Deputado.

O Sr. João Luiz Alves—Sim, mas o Governo tem sempre remettido as mesmas notas.

Um Sr. Deputado—Como ainda está fazendo hoje.

O Sr. Calogeras—Mas adiando a substituição. (*Trocam se muitos outros apartes.*)

Desde que se entrou nesse regimen de prorogações, era natural, Sr. Presidente, que as Delegacias Fiscaes lançassem mão, para os pagamentos, das notas cujo curso legal com valor pleno por um prazo complementar de seis mezes fora assegurado por deliberação do poder competente.

O ultimo edital publicado—ainda hoje o verifiquei no *Diario Official*—tem a data de 16 de junho deste anno e declara que no dia 30 do corrente mez, improrogavelmente, cessa o troco das notas pelo seu valor pleno.

Ha apenas, salvo erro, 15 dias que as caixas se avolumaram, porque, pensando de modo inexacto, isto é, julgando que continuasse o mesmo regimen a que tenho alludido, não se aperceberam convenientemente o commercio dos meios de levar a troco — ás delegacias, nos Estados, e á Caixa de Amortização, na Capital Federal — as notas sujeitas ao recolhimento.

Divulgado, como foi, que o prazo não seria prorogado, a consequencia foi esta grande coleuma que em toda a parte se fez ouvir; é, como resultado pratico, tivemos que, hoje em dia, sabe-se perfeitamente—cousa que era de ha muito tempo ignorada—qual a quantia precisa, necessaria em cada Estado para substituir as notas sujeitas a recolhimento e em curso no mesmo Estado.

O Sr. Paula Ramos—Já se sabe, em cada Estado?

O Sr. Calogeras—Já; já se conhece. As Delegacias Fiscaes fizeram seus pedidos, que foram publicados não ha muito tempo.

Recordo-me perfeitamente de que para o Estado que tenho a honra de aqui representar: o pedido feito pela delegacia se elevou a 400:000$, que ultimamente lhe foram remettidos; para S. Paulo se pediu quantia maior; mas ha poucos dias 1.000:000$ lhe foram remettidos para o troco destas notas.

O Sr. Paula Ramos — Naturalmente os calculos são approximados.

O Sr. Calogeras — Evidentemente, como todas as previsões desta natureza.

O que se sabe de modo approximado, o que se verificou pelas communicações vindas dos Estados e pelo que se conhece do que se passa na Capital Federal, é que da somma que tem de ser substituida, mais de dous terços se acham na Capital Federal, no Estado do Rio de Janeiro e no de S. Paulo, isto é, naquelles logares que mais ao alcance se encontram de qualquer providencia por parte do Governo.

Portanto, o mal principal a sanar será a remessa, impossivel no estreito prazo que ainda resta até 30 de setembro, a remessa para os Estados mais longinquos, das notas necessarias para o troco daquellas que devem ser substituidas.

Ouvi dizer—creio que pelo nobre Deputado da Bahia, porém não o affirmo—que a propria Caixa de Amortização podia fornecer estas notas.

Ha equivoco: a caixa não n'as póde fornecer sinão em virtude de substituição de valor equivalente em notas a recolher (*muitos apoiados*), pois o contrario seria uma missão clandestina. (*Muito bem.*)

Só o Thesouro Federal, por consequencia, é que poderá fazer essa remessa. Ora, para nesse estreito prazo que ainda resta até 30 de setembro ser remettida para fóra da Capital da Republica a somma, digamos de 40 ou 50.000:000$ que acaso fosse necessaria ao troco da massa de moeda fiduciaria que deve ser recolhida nos Estados, ter-se-ha de destacar de modo muito sério o numerario existente na Capital Federal.

E, Sr. Presidente, para um paiz como o nosso, cuja moeda fiduciaria, por ser fiduciaria e inconversivel, não tem a elasticidade natural que possue aquella dos paizes que praticam a conversão á vista e em metal das notas que circulam; para um paiz como o nosso, essa inelasticidade do meio circulante pede que essas remessas se façam, sem que a escassez do numerario produza crise correspondente nos logares donde procede o exodo.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Calogeras—Não é só verdadeira, é inatacavel.

O Sr. Paula Ramos—Não é tão inatacavel assim. O Sr. Murtinho é de opinião contraria.

O Sr. Calogeras—Este foi o fundamento, Sr. Presidente, da lei do Sr. visconde do Rio Branco, votada em 1875, que permittia ao Governo fazer emissões temporarias de auxilio ao mercado do Rio, até o maximo de 25.000 contos, com o deposito correspondente de apolices na Caixa de Amortização, para sanar a crise resultante no Rio de Janeiro, da remessa, para as praças, do norte, das sommas necessarias ás safras.

Foi o mesmo principio que obrigou a votar-se a lei modificadora da de 1875, alargando um pouco a natureza dos titulos sobre os quaes eram possiveis taes operações, foi ainda pelo mesmo principio que em 1893 se elevou ao dobro, isto é, a 50.000:000$ o valor dessas emissões.

E foi ainda pelo mesmo principio que, apezar de ter a lei de 1899 revogado todas estas outras, permittiu-se no anno seguinte que, por meio de fundos de garantia, se emprestasse ao Banco da Republica o valor necessario para attender a essas crises locaes.

No momento actual esta remessa viria causar um abalo muitissimo sério na praça do Rio de Janeiro.

Quererá isto dizer que a medida fosse inconveniente?

Não; no animo da junta administrativa da Caixa de Amortização, tres foram os motivos principaes que aconselharam desde 1896 ou 1897, a necessidade da substituição das notas. Em primeiro logar, a necessidade de conhecer-se o estado real da circulação fiduciaria, em relação a essas series; em segundo logar, a falsificação, que já então se alastrava, e que hoje chegou a tal ponto que em algumas repartições de fazenda dos Estados não se póde chegar a conhecer si uma determinada nota é verdadeira ou falsa.

Finalmente, Sr. Presidente, o estado de dilaceração e desasseio das cedulas, que, em toda a parte circulam, o que chegou a tal ponto que não é exaggero dizer-se ser quasi equivalente, como difficuldade, decifrarem-se os dizeres das notas ou restituir-se o texto primitivo de um palimpsesto.

Ainda uma necessidade complementar havia: para a substituição das notas exigem disposições regulamentares não só o relacionamento como o carimbamento das cedulas; esse trabalho, sendo muito longo, e para sommas valiosas de 7.000:000$ ou 8.000:000$, exigindo muito tempo, não podendo ser feito pelo pessoal actual e nas horas normaes de serviço sinão a razão de 300:000$ por dia; essas considerações aconselharam que no regulamento se inscrisse uma clausula permittindo que essas quantias em notas a recolher-se, fossem entregues em deposito ás Delegacias Fiscaes que, entregam uma cautella correspondente ao valor depositado.

Mediante a apresentação dessa cautella, ao receber a delegacia a remessa do Thesouro em notas novas, correspondente ao supprimento feito pela repartição do Estado em notas em substituição; mediante a apresentação desse documento, repito, póde o commercio, com vantagem, reduzir os prazos necessarios para a troca de nota por nota.

As delegacias, então, não remettem as cedulas como notas a substituir e sim como supprimentos.

Remessa em sentido inverso é feita em notas novas pelo Thesouro para as caixas das Delegacias Fiscaes, o que permitte o troco mais rapido e vem facilitar em grande parte o eliminar destas cedulas em substituição.

Foi esta a providencia que eu declarei em aparte ao nobre Deputado pela Bahia que o Governo tinha dado para facilitar este troco.

Esta medida, que foi lembrada, salvo erro, para S. Paulo, foi generalisada.

O Sr. Paula Ramos—Recolhimento.

O Sr. Calogeras—Sim. Esta cautela tem para o commercio a grande vantagem de não obrigar, como disse ao nobre Deputado pela Bahia, que os proprios bancos effectuem essa remessa correndo os riscos, as despezas do seguro e da propria remessa; e não era natural que no regimen do pleno valor da nota, soffresse ella o desconto artificial devido a estas despezas que a lei obriga.

Foi por isso que, prevendo o caso, o Governo ordenou a troca pelas cautelas,

diminuindo ao mesmo tempo o onus que pesava sobre o commercio em geral.

O Sr. Paula Ramos — Grande inconveniente.

O Sr. Calogeras — E' uma questão a discutir, mas é a applicação da lei vigente.

Agora o que convém saber é o seguinte: creada a atmosphera, que se acha creada, de que absolutamente não poderá ser prorogado ao menos por prazo longo, o lapso que foi estabelecido pela Caixa de Amortização, em edital de 9 de junho do corrente anno, creado este ambiente, de todos os cantos do Brazil, de toda a parte estão vindo as notas para serem trocadas.

Segundo o meu modo de pensar pessoal, será conveniente prorogar-se por certo prazo o que foi concedido para o troco das notas em substituição sem desconto de seu valor? Acredito que sim.

O Sr. Hosannah de Oliveira—O Governo está convencido disso.

O Sr. Calogeras—Porém, duas cousas são evidentes: em primeiro logar, a medida póde ser decretada até a vespera do dia em que expira o prazo sem prejuizo de qualidade alguma; em segundo logar, quem a decreta não é o Ministro da Fazenda, mas a Caixa de Amortização...

O Sr. Hosannah de Oliveira — Motivo pelo qual a junta reunir-se-ha no dia 22 do corrente.

O Sr. Calogeras—A primeira reunião da junta tem logar no dia 22 e nessa data é que poderá ser tomada qualquer solução nesse sentido.

Uma cousa, porém, desde já quero que fique accentuada no espirito publico e é que qualquer prorogação que se dê nunca poderá ser por prazo sinão muito curto. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, José Euzebio, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Bozerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Abdon Milanez, Celso de Souza, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Tosta, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Moreira Gomes, Augusto de Vasconcellos, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Oliveira Figueiredo, José Bonifacio, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Bueno de Paiva, Sabino Barroso, Galeão Carvalhal, Valois de Castro, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Elizeu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro e James Darcy.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Sergio Saboya, Pereira Reis, Walfredo Leal, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovegildo Filgueiras, Milton, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Marcolino Moura, João Baptista, Belizario de Souza, Silva Castro, Lourenço Baptista, Bezamat, Ferreira Lima, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Britto, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Indio do Brazil, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, David Campista, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta e Marçal Escobar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

Em seguida são successivamente approvadas as redacções finaes dos projectos numeros 83 B, 200 C, 213 A, 219 A e 222 A, do 1903, para serem enviados ao Senado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 230 — 1903

Crea sob a denominação de — Santos Dumont — um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de — Santos Dumont — um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obtenção do premio:

1ª, realizar-se a prova entre as datas de 13 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905;

2ª, ser o vehiculo de locomoção aerea empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação, e servir-se elle exclusivamente dos recursos do aeronave;

3ª, transportar, pelo menos, um passageiro;

4ª, partir da esplanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1903. —*Alvaro de Carvalho.— Cassiano do Nascimento.— Ribeiro Junqueira.— Antero Botelho.* —*Arnolpho Azevedo.— Rodrigues Saldanha.* —*Mello Mattos.—Mauricio de Abreu.— Fonseca e Silva.— Euzebio de Andrade.— Wanderley de Mendonça,— Celso de Souza.— Joviniano de Carvalho.— Erico Coelho.— Moreira da Silva.— Carlos Cavalcanti.— Paranhos Montenegro.— Francisco Romeiro.— João Luiz Alves. — Bernardo Monteiro.— Wenceslão Braz.— Felisbello Freire.— Carneiro de Rezende.— Teixeira de Sá.— Rodrigues Fernandes.— Manoel Fulgencio.— Olegario Maciel.— Carlos Ottoni.—Leonel Filho.* — *Gonçalo Souto.—Arrôxellas Galvão.— Bernardo Antonio.—Tolentino dos Santos.— Candido de Abreu.— Neiva.— Castro Rebello.*— *Tosta.— Felix Gaspar.— Satyro Dias.—Alencar Guimarães.—Lamenha Lins.— Vergne de Abreu.—Eugenio Tourinho.— Eloy Chaves.*— *James Darcy.— Campos Cartier.— Teixeira Brandão* (Estado do Rio).—*Augusto de Freitas.* —*Augusto de Vasconcellos.— Domingos Guimarães.—Valois de Castro.—Ferreira Braga.* —*Henrique Sattes.—Galeão Carvalhal.—Galvão Baptista.— Lindolpho Serra.*— A' Commissão de Orçamento.

N. 231—1903

Autoriza o Governo a despender até a quantia de 5.000:000$000 com o serviço de abastecimento de agua á Capital Federal

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 5.000:000$000 para occorrer ás despezas necessarias com o serviço de abastecimento de agua nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903. —*Heredia de Sá.* — A' Commissão de Orçamento.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão).

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3.

«A' tabella dos vencimentos accrescente-se: escrivães, cada um 3:000$000».

O Sr. Presidente — Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, porém a Commissão de Orçamento dá parecer contrario, apresentando uma sub-emenda.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) —Sr. Presidente, ha duas emendas, uma da Commissão de Orçamento augmentando o ordenado dos escrivães para 2:500$000, outra da Commissão de Constituição, para 3:000$000 e outra do nobre Deputado o Sr. Esmeraldino Bandeira, para 3:600$000.

Penso que se deve adoptar o meio termo que é o proposto pela Commissão de Constituição, e assim requeiro preferencia para votada a mesma emenda.

Consultada a Commissão, é rejeitada a preferencia pedida.

O Sr. Hosannah de Oliveira (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhecem terem votado a favor 38 Srs. Deputados contra 52, total 90.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se acharem-se ausentado os Srs. Christino Cruz, Paula e Silva, Celso de Souza, Arrôxellas Galvão, Rodrigues Doria, Heredia de Sá, Carlos Teixeira Brandão, Henrique Borges, José Bonifacio, Olegario Maciel, Francisco Romeiro e Elisiu Guilherme.

O Sr. Presidente—Respondem á chamada apenas 99 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proseguir na votação.

Passa-se á materia em discussão.

Comparecem ainda os Srs. Emilio Machado, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Frederico Borges, Pereira de Lyra, João Vieira e Castro Rebello.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 140 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muares, cavallares e vaccum, em todo o territorio da Republica.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 170 A, de 1903

Ao art. 2º — Supprimam-se as palavras e signaes.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903. —*Henrique Borges.*

Accrescente-se o seguinte artigo onde convier:

Art. Aos proprietarios que tiverem suas marcas registradas de accordo com esta lei serão concedidos os seguintes favores:

a) reducção de 50 % dos impostos sobre os productos que produzirem;

b) reducção de 50 % sobre tarifas e fretes nas estradas de ferro da União, para transporte de animaes de sua propriedade;

c) isenção de impostos aduaneiros sobre o valor de taes que importarem, sobre instrumentos e quaesquer materiaes ou artigos destinados á fabrica de lacticinios.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1903. — *Lindolpho Caetano.* — *Manoel Fulgencio.* —*J. Bento Nogueira.*—*Viriato Moscoso.*

Ao art. 1º —accrescente-se o seguinte paragrapho:

Na falta de registro da marca, a propriedade será garantida pelos meios estabelecidos nas leis vigentes para os fins indicados no § 3º.

No art. 3º—substituam-se as palavras—mente pelos certificados do registro— las seguintes: por documento firmado lo vendedor, o qual não será, todavia, mittido em juizo sem que esteja sellado e m a firma reconhecida.

Accrescente-se onde convier:

O Poder Executivo cobrará a taxa de 5$ lo registro de marca.

Supprima-se o § 4º.

Accrescente-se ao art. 2º, depois das paras—presente lei — as seguintes: verdo tambem o concurso sobre os seus respectivos preços, cujo maximo não excederá 5$ por cada marca o sobre o prazo da ração do contracto.

Art. Nenhum proprietario de animaes reum, cavallar ou muar será obrigado a dar a marca adoptada até a data desta a qual, porém, poderá registrar, pagado a taxa devida.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 903.—*Lindolpho Caetano.*—*Manoel Fulgencio.*—*José Bento Nogueira.*

O Sr. Padua Rezende — Diz que não o traz á tribuna a preoccupação especial de autor do projecto relativo á marca de propriedade semovente; mas a necessidade de produzir a defeza de uma causa que considera nacional.

Antes de entrar no assumpto precisa fazer uma declaração: as disposições do projecto não teem força de obrigatoriedade; mas em todo de sua redacção se possa deprehender esse caracter, o orador tomou o compromisso de redigir algumas emendas ao substitutivo para de vez afastar do espirito dos collegas semelhante duvida.

Feita esta declaração passa a dar breve resposta ás consideraçõ s produzidas pelo seu digno companheiro de representação, o Sr. Lindolpho Caetano, que se occupou do assumpto em uma das sessões passadas.

Disse S. Ex. «O seu companheiro de bancada, entretanto, começou pelo fim, porque o melhoramento, que está no projecto, figura em 10º logar do parecer.»

O nobre Deputado equivocou-se. Não é verdade que as conclusões que o orador formulou no Congresso Agricola reunido em 1901 fossem apenas no numero de 10. Só assim se poderia dizer que a conclusão de que se trata sendo a 10ª estivesse no fim.

A verdade, porém, é que apresentou nada menos de 33 conclusões, mais tarde pela Commissão relatora reduzidas a 23.

Um mesmo, porém, lhe cabe a autoria da conclusão a que se referiu. Ella não é do orador; é sim da Commissão geral.

Mas ainda. A conclusão alludida não traz o n. 10. Entre as 23 formuladas pelo orador é classificada, segundo crê, sob o n. 14.

Aliás ninguem dirá que tenha a minima importancia, em questões scientificas ou economicas, o numero de ordem que uma these occupa na classificação numerica das theses.

Pergunta ainda o nobre Deputado si o orador julga ter salvo a industria pastoril com o seu projecto, quando na legislação vigente já ha garantias para propriedade semovente.

Novo engano do S. Ex. Entre registro de marca e registro de propriedade ha grande differença a notar.

O seu companheiro de bancada tambem não tem razão quando diz «que entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, a contida no projecto é a que deveria ser tratada por ultimo, como fizeram as republicas do Uruguay e Argentina.»

Não tem razão, ainda uma vez, repeto. E para que não se supponha que o orador offereceu á consideração da Camara um projecto de tanta relevancia sem meditado estudo, vae mostrar como no Uruguay semelhante assumpto foi, ha muito tempo, compendiado em diversas leis. A marca de propriedade semovente no Uruguay é obrigatoria.

O Codigo faz extensiva do registro da marca a exigencia da obrigatoriedade até para os productos pecuarios.

Com quanto a obrigatoriedade de marcas se faça no Uruguay para garantia desse typo de propriedade, é facultado a todos os criadores e proprietarios utilizarem-se de marcas não officiaes para distincção da quantidade, da qualidade e da especie de gado de varias estancias. Essas marcas facultativas não trazem garantias de especie alguma ao respectivo proprietario. Para isso ha uma repartição central e varias seccionaes. As marcas são registradas na central e esta a distribue por toda republica de modo a tornar-se conhecida.

O criador ou proprietario para adquirir a respectiva marca, é obrigado a requisital a de um dos departamentos da repartição central, mediante o archivamento do respectivo padrão de sua marca com a qual elle obtem o titulo. De posse do padrão, elle mandará fabricar sua marca onde quizer, incorrendo em multa de 50 pesos, si o ferreiro a fizer sem ser á vista do titulo de propriedade e do padrão.

O Uruguay não se contentou em legislar geralmente sobre o assumpto.

Foi a leante. Além da legislação geral, que regulamenta a entrada do gado de todas as procedencias, legislou especialmente para regular a entrada do gado rio grandense.

As disposições especiaes a que na Republica visinha se sujeitou a entrada do gado brazileiro, justificam o projecto, considerado sob suas consequencias praticas, porquanto as providencias que elle estabelece asseguram ás autoridades brazileiras federaes, que são as competentes, os meios de satisfazerem as exigencias legaes do Uruguay, contidas na lei de 26 de novembro de 1898.

Salientando este facto, o orador quer tornar bem evidente a importancia do assumpto discutido.

A importação do gado de qualquer procedencia no Uruguay, deve satisfazer ás seguintes prescripções:

1ª, declarar o numero de animaes importados e sua procedencia;

2ª, declarar as marcas originarias, devendo ser contramarcado, de accordo com o systema adoptado no paiz, si, não devendo ser abatido dentro de doze mezes, tiver de permanecer mais longo tempo nas invernadas uruguayas. O gado de raça ou de cria deve soffrer immediatamente, isto é, logo depois de entrado no Uruguay, essa contramarcação,

Poderia ir mais longe no exame do que se dá no Uruguay, mas não quer fatigar a attenção da Camara (*não apoiados*) e passará a dizer o que succede na Argentina.

Apenas fará notar ainda que os systemas de marcas e signaes adoptados no Uruguay são obrigatorios e dão como rezultado inestimavel, entre outras consequencias de valor, a possibilidade de se conhecer com exactidão, graças a estatisticas bem organizadas, a riqueza pecuaria da Rep blica.

Na segunda discussão do projecto, referindo-se á sua utilidade, chamou a attenção da Camara para uma mensagem dirigida pelo governador de Buenos Aires ao Poder Legislativo, solicitando uma lei sobre marcas que harmonizasse os interesses particulares com os publicos, gravemente perturbados, uns e outros, por falta de unidade legal no assumpto.

Referir-se-ha agora a outro documento valiosissimo.

A Sociedade Rural Argentina, que trata com immenso carinho dos interesses ligados a seus fins, em 1899, com o intuito de combater a confusão legislativa das marcas e signaes, appellou para o Governo Federal, para os governos provinciaes e para os criadores, concitando-os a tomarem providencias no sentido de ser alcançado o seu *desideratum*.

Nomeados representantes dos poderes federal e provinciaes, como da classe interessada, homens dos mais eminentes da Republica, cujos nomes o orador cita, abriu-se um concurso de marcas e signaes.

Foram apresentados 29 projectos e nomeada uma commissão de quatro membros para os estudar e dar parecer.

A Commissão, composta dos mais notaveis membros entre os representantes das provincias, elaborou um relatorio importantissimo, que é o documento a que se referiu, concluindo pela approvação dos projectos apresentados pelos Srs. D. Antonio Montes, sobre marcas, e D. Juan Blanco, sobre signaes. Depois de algumas observações praticas a que a Commissão julgou dever submetter o projecto deste ultimo, a Sociedade Rural Argentina approvou difinitivamente os dous trabalhos e remetteu-os, acompanhados pelo luminoso parecer da Commissão, ao Governo da Republica.

São estes dous projectos, que preveem e satisfazem todos os casos e todas as necessidades da regulamentação da industria pastoril, que são actualmente discutidos na Republica Argentina.

O orador salientará algumas das prescripções projectadas para esclarecer o debate.

Depois da adopção dos systemas projectados como officiaes, a primeira e a mais importante das providencias propostas é a unificação das varias leis provinciaes em um só systema legal. Depois, vem a organização administrattiva da competencia federal.

O orador indica os meios imaginados para serem realizadas essas providencias, de modo a serem respeitados os direitos adquiridos e a liberdade individual dos que já estão na posse desses direitos. Tudo foi previsto pelos illustres autores dos dous alludidos projectos.

As leis provinciaes que regulamentam as marcas e signaes concederam direitos que a lei projectada respeita, cogitando de os harmonizar com as prescripções da grande reforma em discussão, reforma que evita todos os obices que as praticas anteriores indicadas pelo orador, lhe poderiam oppor.

Foi assim que ella cogitou primeiro dos direitos adquiridos, e depois das marcas semelhantes, das marcas periodicas, das marcas definitivas, das marcas identicas em provincias differentes, concedidas pelas provincias. Apresentando para todos os casos uma solução intelligente e pratica, decretando a gratuidade do registro da marca em todos

os casos em que os individuos, abrindo mão dos direitos adquiridos, si quizessem se submetter ao regimem geral, a Commissão elaborou um cathalogo de marcas, por duas séries: a primeira que contém as marcas concedidas anteriormente, a segunda que consta das novas marcas ideadas. Para isto teve logar um recenseamento geral do gado, de suas marcas e dos localidades em que vivia, ficando provisoriamente feito e regulando o registro dos dados apurados.

Expurgado este registro das marcas semelhantes e capazes de produzir confusão, ficou elle constituindo a primeira série do cathalogo geral.

O orador refere-se ainda a uma *chave* interpretativa das marcas existentes, organizada por D. Juan Blanco e explica-a perfunctoriamente. Cita a opinião deste illustre especialista quanto á relativa ineficacia de seu proprio trabalho e sua convicção quanto á urgente necessidade da adopção e applicação de um systema unico de marcas.

O orador trata longamente das outras providencias projectadas, explicando a organização administrativa que deverá ser exercida por uma repartição central e por outras provinciaes e locaes, fazendo-se a requisição das marcas da peripheria para o centro e a communicação da sua concessão do centro para a peripheria.

Allude ás conclusões do luminoso parecer da Commissão, das quaes se póde deduzir que na Argentina ficaram provadas a necessidade de uma lei que uniformize esse systemas de marcas e signaes, e a competencia federal para do retal-a.

Ficou decidido, com relação á obrigatoriedade, que todos os animaes seriam assignalados, pois não era licito estabelecer excepções, em uma legislação uniforme destinada a garantir direitos da União.

Razões de ordem economica e de esthetica influiam para que o proprietario preferisse o systema de signaes ao da marca.

A Camara Syndical de Buenos Ayres recebia innumeras reclamações de Bremen, Hamburgo e Antuerpia, contra o modo de assignalar o gado vaccum.

Os couros argentinos eram por este facto, depreciados, valendo menos 4, 8 e 10 francos do que os da Australia e de outras procedencias.

Não está de accordo com esta doutrina: prefere a marca ao signal.

A razão é sempres: o signal póde desapparecer com facilidade.

Si o signal, por exemplo, recahir na orelha do animal, destruida esta não ha mais remedio.

A Commissão ainda excepthuou os animaes de raça e os animaes destinados a exposições que serão marcados na orelha, para não prejudicar-lhes a belleza.

Preoccupou-se tambem a Commissão com o gado lanigero e com o logar onde deve ser applicada a marca, no lado esquerdo do pescoço.

Ainda cogitou a Commissão da dimensão da marca: 10 centimetros quadrados para a propriedade sem movente e a metade para os productos pecuarios.

Para attender ás objecções levantadas, vão mandar uma emenda, supprimindo a contramarca, admittida, aliás, nas republicas do Prata para contrastar a transmissão da propriedade. A contra-marca é substituida pelos cadernetas ou certificados fiduciarios.

Concluiu a Commissão julgando a sua minuciosa exposição declarando que se tratava de uma questão de direito substantivo, de um caso de direito civil.

Passa, agora, a examinar si as necessidades praticas exigem a adopção deste modelo e si a materia já está regulada pelo nosso direito civil.

Disse o nobre Deputado Sr. Tiradentes Caldeira que o poder civil reconhece os reclamos da opinião publica.

Lastima ter de abusar da attenção da Camara por mais tempo (*Não apoiados*). Mas lavra por mais tempo (*Não apoiados*). Mas lavra o protesto a provar que o illustre collega de bancada não tem razão.

As reclamações são constantes, são diarias.

O *Jornal do Commercio* publicou a 1 de abril uma representação da Club de Monte Verde, pedindo ao Dr. Moura Brazil, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, a sua intervenção, afim de ser o assumpto regulado em lei ordinaria.

Tambem um importante industrial fluminense, o Sr. Lessa, fez sentir a necessidade de uma lei a respeito.

O Sr. general Quintino Bocayuva dirigindo-se ao Congresso do Estado, ao qual, aliás, o orador nega competencia para legislar sobre a materia, declarou que o registro das marcas resolve a questão.

O Sr. Theophilo Santos, operoso Deputado fluminense, apresentou um projecto em moldes, aliás, mais rigorosos.

A esse respeito, lê ainda uma carta de um distincto cidadão catharinense, o Sr. Firmino da Silva Santos, a quem entretanto, não conheço, mas de quem tem as melhores referencias.

Lê tambem a opinião de um distincto patricio, o Sr. coronel Borges Sampaio, antigo correspondente do *Jornal do Commercio* na cidade de Uberaba.

Poderia ler muitas outras opiniões de amigos dos Estados do Rio e Minas Geraes, mas desisto de fazel-o para não fatigar a attenção da Camara.

Lerá agora outros documentos, com os quaes melhor demonstrará a necessidade de ser convertido em lei o projecto que propugna.

Os dados de que se vão recorrer são fornecidos pelo relatorio da companhia Garantia Epistre, que não se allega em apuros dado por occasião do seu ultimo discurso sobre esta materia, por equivoco disse não serem mesmo companhia a que se referiam os Srs. Deputados Fausto Cardoso e Rodrigues Doria, quando nesta casa se tratava de negocios politicos do Estado de Sergipe.

Aquella companhia é a mesma, tendo por séde o Estado de Pernambuco, mas estendendo suas operações a outros Estados, Sergipe, Rio Grande do Norte, etc.

E é no seu relatorio, do que lê varios trechos, que se encontra a prova evidente, visto os serviços que ella presta simplesmente com o compatrioto de Seguros de Vidas, do que mais naturalmente os particulares se soccorrerão da medida legal a instituir-se, pois terão nas marcas o seu direito acautelado e garantida a sua propriedade.

Depois de ler os topicos do relatorio daquella companhia, favoraveis ao seu modo de sentir e justificativos do projecto ou discurso, o orador accentua que até 1874 nenhuma garantia existia para as marcas de propriedade, nenhum respeito havia pelo direito relativo a determinados objectos. E é assim que não se comprehensiva grande valor ao delicto de falsificação de rotulos publicos ou de natureza privada, como igualmente não tinham valor a propriedade literaria, o direito de autoria dos artigos e de outros trabalhos de imprensa, etc.

Foi depois de uma serie de fraudes lastimosas, principalmente de falsificação de marcas fabricas, que se tratou de estabelecer um processo, foi depois de uma multidão de pleitos e lesados a juizo dos tribunaes, a ultima serie dos fabricantes de papel Mercier & Comp., lesado por falsificadores que vendiam esse papel sob nome apenas distincto do Mercier ou Mercier & Comp., que se julgou preciso fosse mudar uma lei pro-vera de marcas de fabricas. Foi essa a lei de 1875, tempo de lucta publica, de enthusiasmo pelos progressos, e a opposição teve de ceder deante dos reclamos daquelle anno, lastimando o legislador o direito e a propriedade perida.

Logo após a apresentação do projecto, o Deputado maranhense, fez-se o Brazil convenio internacional estabelecer garantias para todos os productos por meio marcas de fabricas.

Falleceu, porem, a lei de 1875 um regulamento que lhe preenchesse os fins. Dado o convenio, esse regulamento deixou ter razão de ser.

Pensou-se então em uma lei nova, reorganizasse tudo o que se havia feito marcas e fabricas, de 1875 a 1887. porém, foram as faltas verificadas que pou melhor deixar de lado o que estava e tomar como base um trabalho do Conselho de Estado. Esse trabalho foi feito visconde de Ouro Preto e entre os motivos que havia para a elaboração novo texto legal estava exactamente aquelle de que cogera o projecto do orador. Fez isso que elle quiz fazer o historico afim de tornar comprehensivel o abandono caso, quer no Imperio, quer na Republica.

Respondendo a um aparte do Sr. Miller, que lhe pergunta se equipara marca da fabrica á do animal, o orador responde que é isso o que fazem os francezes e o visconde de Ouro Preto. Entre os defeitos notados da lei de 1875 diz elle convenio internacional incluiu o gado os productos existentes, alguns dos quaes estavam capitulados nas disposições da lei. Esse grande legislador apresentou razões valiosas para demonstrar a inconveniencia do gado na hypothese da lei de 1875.

Em apoio das suas asserções, lê os trechos do referido visconde de Ouro Preto tornando bem clara a intelligencia em questão de marcas de fabrica e a de gado.

Talvez o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul entenda que, si é assim, julgo o

Mas justamente a difficuldade para o registro de marcas sobre a propriedade vente é oriunda da lei que existe reconhece imperante até para o regimen de marcas de commercio. Ora, para o gistro da propriedade semovente, marcas podem attingir um numero disse, o embaraço é ainda muito Em um paiz como o Brazil, de zonas logar, separadas umas das outras por espaços, é impossivel sem uma lei nero da que propoz, obter um regimen marcas que não se confundam.

O orador faz ver que isso o art. 72 da Constituição assegurando o priedade das marcas de fabrica, o art. 34 dando ao Congresso a competencia privativa para fazer o direito assegurado a sua concessão neste

É evidente que não poderia caber a si o direito de expedir uma lei para as marcas. Quando uma dellas existisse em qualquer Estado longinquo, fosse ella, como sabe-se, não haveria meio ter em outro Estado? Como vereis, muitas iguaes, quaes as legitimas? garantias haveria para a propriedade transferencia de um para outro Estado?

É necessario evitar os vicios que na Republica Argentina, para que nossa lei não seja pastoril atrazado desenvolvimento que tem alli, contra os seus creadores.

Mas não é so isso. O codigo penal tem uma serie de disposições que usurpam ou imitam marcas.

Isto fez crer ao Sr. Leopoldo Miller que esta resolvida. Mas não sabemos, sendo livre como o que propõe o orador, quem

inoso, quando apparecem innumeras pes-
s, exhibindo marcas iguaes.
Foi exactamente para tornar exequivel
disposto na Constituição e no codigo que o
ador elaborou o seu projecto. Fel-o facul-
tivo.
E' certo que, como diz o Sr. Juvenal Mil-
r, elle deveria, pela doutrina que sustenta,
rnal-o obrigatorio. Mas o orador está obri-
do a attender ás condições do meio, tran-
gindo com ellas. Si o projecto, sendo
cultativo, encontra tantas impugnações,
antas não encontraria si fosse obriga-
rio!
O que o orador deseja é uma lei um pouco
is efficaz que a actual para todos os que
queiram acolher á sua sombra. Elle pro-
ra estabelecer uma systematização unica
marcas, systematização official para o
z inteiro, de modo que toque a cada Es-
lo um numero certo dellas.
ossem, por exemplo, 100.000 dadas a
los os Estados na proporção das suas neces-
dades e de fórma que, ou no Ministerio da
ação ou nas repartições especialmente
adas para esse fim, si pudesse sempre, a
alquer tempo, deante de qualquer marca,
ecar exactamente a que ponto do paiz ella
respondia.
O orador explica em seguida a conve-
encia das cadernetas de certificados talo-
rios, segundo o systema estabelecido no
uguay, mostrando que só assim a garantia
á completa para o direito de proprie-
de.
Termina o seu discurso fazendo ver que
veiu á tribuna por vaidade; mas sim-
mente pela necessidade de defender um
jecto reclamado por seus patricios.
Considera a medida da maior magnitude.
Não quiz, por isso, desertar do seu posto.
(*Muito bem; muito bem. O orador é cumpri-
mentado.*)
Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas
conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 170 A, de 1903

(Substitutivo ao projecto n. 105, de 1902)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º A marca a fogo, ou qualquer
tra que for adoptada pelo Poder Executivo
e a base da numeração, faz prova da
priedade dos animaes muar, cavallar e
m em todo o territorio da Republica.
§ 1.º Para que a marca possa gozar das
antias da propriedade, é indispensavel
seja inscripta no registro publico, que
designado pelo Poder Executivo.
§ 2.º O registro da marca garantirá ao
prietario, além da acção criminal contra
usurpação e a imitação fraudulenta, o
ito á indemnização por acção civil.
§ 3.º A transmissão de propriedade se-
mente se provará sómente pelos certifica-
talonarios de numeração progressiva.
§ 4.º O Poder Executivo, além do sello
sivo de 100 réis no certificado talonario
cada animal vendido, cobrará mais a
ia fixa de 5$000 pelo registro da marca,
ressalvados os direitos dos Estados, na parte
lhes for privativa.
Art. 2.º O Poder Executivo abrirá con-
so para adopção de um systema de mar-
contra-marcas e signaes que serão re-
tados para garantia da propriedade se-
nte de que trata a presente lei.
Art. 3.º O Poder Executivo consolidará
regulamentação da presente lei tudo
que lhe fôr applicavel da lei de 14 de
embro de 1887 e decreto n. 9.828, de 31
dezembro do mesmo anno.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em
ntrario.
Sala das sessões, 7 de julho de 1903.—
Padua Rezende.

Emendas ao substitutivo do projecto n. 105

Ao § 3º do art. 1º, diga-se: A transmissão da propriedade semovente que for assignalada de accordo com o systema de marcas adoptado pelo Poder Executivo se provará sómente por meio de certificados talonarios de numeração progressiva.

Ao § 4º do art. 1º, diga-se: O Poder Executivo cobrará a taxa constante da tabella B, § 4º, n. 25, lettra *b* do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo registro de marca, respeitados os direitos dos Estados, na parte que lhes for privativa.

Ao Art. 2º. Supprima-se a palavra—Contra-marcas—e accrescente-se no final: « versando igualmente o concurso sobre os seus respectivos preços.»

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903. —*Padua Rezende.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Foi apresentada na sessão de 19 de setembro de 1903, ao projecto n. 185 B, de 1903, fixando a despeza do Orçamento do Exterior, para o exercicio de 1904, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 185 B, de 1903

(Orçamento do Exterior)

A' rubrica 5ª — Legações e Consulados: Allemanha:
Pessoal e material da Legação: —Augmente-se a verba de 2:500$ para aluguel de casa e expediente da Legação, visto tal importancia não estar consignada na de 33:000$ que foi votada em 2ª discussão, para o custeio da mesma Legação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903.— *Thomaz Cavalcanti.*

Vão a imprimir o seguinte

PARECER

N. 106 — 1903

Indefere o requerimento em que os alumnos ouvintes das escolas superiores pedem uma época especial para exames de preparatorios, em outubro do corrente anno; com voto em separado da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O projecto propõe uma lei de excepção, para vigorar sómente no anno corrente, destinada a soccorrer pretenções isoladas. Não o prestigia nenhum alto principio, não preside á sua inspiração um criterio determinado.

Pelo contrario: deprehende-se antes do caracter transitorio da medida que ella fere um criterio acceito, o que regula os exames publicos para a matricula nas escolas superiores.

A lei em vigor determinou uma só época de exames no anno. Sem duvida o legislador, que assim dispoz, não agiu arbitrariamente, mas foi inspirar-se em razões de alta conveniencia, não sendo, sem duvida, de minima importancia, a regularidade dos cursos, que não devem ser interrompidos com periodos varios de exames.

Pondera-se que ha estudantes que soffrerão prejuizo com a recusa de uma segunda época de exames, visto, na sua qualidade de ouvintes, dependerem destes exames para a effectividade de suas matriculas e subsequente admissão nas provas do primeiro anno dos cursos superiores.

Quando acima de considerações isoladas de caracter pessoal não estivesse a lei, que deve ser a *constancia na variedade*, quando não valesse sobretudo o principio de que se legisla para a communhão, bastaria a circumstancia da possibilidade de termos de renovar a excepção, para repellirmos desde já o projecto. As mesmas razões que este anno surgem para concedermos um favor a limitado numero de pretendentes, surgirão nos annos seguintes, pois o que se dá neste não é cousa imprevista, excepcional.

Antes, ella é natural e dar-se-ha sempre.

Para o anno haverá ouvintes nos cursos superiores, dependentes de um ou mais exames e, portanto, reclamando da nossa equidade o que tivermos concedido aos ouvintes deste anno.

Accresce que, além disto, o projecto acarreta despezas para o Governo, as quaes, mesmo que se diga serem insignificantes, são extraordinarias, fóra das previsões do Orçamento.

O assumpto impõe mais larga dissertação e mesmo considerações geraes sobre o ensino publico em plena decadencia, reduzido á mera formalidade dos exames. Entretanto, não abordarei aqui tão magno assumpto, reservando-me para em occasião mais opportuna expender as idéas que me suggere.

Assim, limito me a propor o seguinte

PARECER

A Commissão de Instrucção e Saude, tomando conhecimento do que pedem alguns alumnos ouvintes das escolas superiores, para que se lhes conceda uma banca extraordinaria de exames de preparatorios, em outubro do anno corrente, é de parecer que seja o mesmo requerimento indeferido.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1903.—*Germano Hasslocher*, relator.—*Satyro Dias.*—*Valois de Castro.*—*José Bonifacio.*

VOTO EM SEPARADO

A' Commissão de Instrucção e Saude Publica foram entregues dous requerimentos de estudantes de preparatorios, um de alumnos ouvintes das escolas superiores desta Capital e outro de preparatorianos do Bello Horizonte, ouvintes da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes e de outros estabelecimentos de ensino superior.

Os requerentes solicitam do Poder Legislativo uma segunda época de exames, em outubro, á semelhança de iguaes concessões feitas em outras occasiões.

A minoria da Commissão, não encontrando motivos que se opponham á acceitação do objecto dos requerimentos e achando que a medida deve estender-se aos demais estudantes, resolve submetter á consideração da Casa o seguinte projecto:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1903.—*Henrique Sales*, presidente.—*Brício Filho.*—*Teixeira Brandão.*

Vão a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 229—1903

Auctoriza o Poder Executivo a conceder ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Maximiano Rodrigues Barbosa um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que Maximiano Rodrigues Barbosa, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, pede licença por um anno com ordenado para tratamento de saude.

Remettendo o alludido requerimento, declara o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores que não ha que oppôr ao deferimento do mesmo pedido, que é justificado por attestado medico em que está firmado como diagnostico—uma infecção tuberculosa, julgando o respectivo clinico que o peticionario, para bem curar-se, necessita de mais alguns mezes de tratamento intensivo e posteriormente de uma estadia fóra desta Capital em excellente clima.

Nestas condições, a Commissão propõe que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Maximiano Rodrigues Barbosa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, um anno de licença com ordenado para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino e relator.—*José Euzebio*.—*Euzebio de Andrade*.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 21 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 60:$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilario Alves da Silva e Alfredo Rogulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (2ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco bem como os juros da móra e custas (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 320, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira e da de outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas e propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

ORÇAMENTO DA GUERRA

O Sr. Galeão Carvalhal—Sr. Presidente, tendo sido honrado pela confiança da Camara dos Deputados com um Logar na Commissão de Orçamento, cargo de alta responsabilidade, do seu digno presidente recebi a incumbencia de relatar o orçamento das despezas do Ministerio da Guerra.

Venho hoje desempenhar-me da obrigação que me foi dada e responder aos oradores que discutiram com proficiencia as emendas que apresentaram e que foram estudadas pela Commissão de Orçamento.

E' meu dever pedir á Camara a approvação do projecto e das emendas que tiveram parecer favoravel.

Os Srs. Deputados que occuparam a tribuna fizeram a critica do projecto sob varios aspectos.

O Sr. Carlos Cavalcanti, que tanto brilho emprestou á discussão, insistiu principalmente nos commentarios sobre a sua emenda, que autoriza o Governo a continuar os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, sendo a obra feita por praças do exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro da verba do Orçamento relativo ao pessoal e obras militares.

O discurso do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul o Sr. Soares dos Santos consistiu em uma critica e em uma descripção do estado em que se acham as cousas do exercito, pedindo ao terminar a approvação da emenda da bancada do Paraná, relativamente ao andamento das obras imprescindiveis no Asylo dos Invalidos da Patria.

S. Ex. tambem pediu a attenção da Camara para o facto anormal de ser fixado o effectivo do exercito em 24.160 praças de pret, quando é certo que a lei do orçamento apenas consigna a verba sufficiente para 15.000 praças.

O Sr. Hermenegildo de Moraes defendeu os interesses do Estado de Goyaz, que precisa com urgencia de uma estrada de ferro que o ligue ao littoral, e este problema não será realizado com o traçado de uma estrada que, partindo do Estado do Paraná, procure o Estado de Matto Grosso.

Sr. Presidente o debate mostrou que ha um particular interesse pela defesa nacional, e que os representantes da nação não se esquecem de apontar ao Governo da Republica as necessidades mais palpitantes de uma boa organização militar, assumpto este que constitue a preoccupação necessaria dos poderes publicos, e que no momento actual encontra no honrado Ministro da Guerra o Sr. marechal Argollo o maximo interesse em estudal-o como programma de governo, para poder collocar o exercito brazileiro na posição de prestigio e força indispensaveis á sua alta missão.

A occupação militar do Acre veiu affirmar a urgencia da reorganização do nosso exercito de modo a poder ser mobilizado nas occasiões convenientes. Não é que o Brazil alimente sentimentos hostis contra qualquer nação: uma boa organização militar é hoje considerada como um instrumento profiquo do Governo.

Ditas estas palavras, entro em materia. Ao ser elaborado o projecto de lei em discussão, foram observadas as propostas enviadas pelo Governo. Exigencias de ordem superior, a situação actual das nossas relações internacionaes aconselharam á Commissão a fazer algumas alterações nas propostas do Governo, sendo desta fórma augmentada a verba consignada para—Obras militares—onde foi incluida a mais a quantia de 500:000$, para a construcção de uma fabrica de polvora sem fumaça. Este serviço é de caracter inadiavel. O Sr. marechal Argollo, no relatorio apresentado ao Presidente da Republica, declara que o estabelecimento desta fabrica ha muito tempo constitue uma das principaes preoccupações do Governo, que tem procurado resolver este problema de excepcional importancia para a defesa nacional, de modo a collocar-nos a resguardo de embaraços e difficuldades, que possam surgir de uma qualquer situação anormal.

Apezar das difficuldades financeiras, que não permittem o inicio de muitas obras de custo avultado, a Commissão conseguiu separar mais a quantia de 500:000$ para tão importante emprehendimento, que vae marcar uma época notavel na historia do exercito brazileiro.

Por este motivo foram adiadas obras tambem urgentes, como medida de economia.

Neste numero cumpre destacar o edificio situado na Praia da Saudade, cuja despeza orçada na importancia de 3.000:000$ a construcção está parada desde 1899, causando má impressão, e condemnada a arruinar-se caso não sejam tomadas as providencias requisitadas. O Governo espera entretanto poder terminar tão magestoso edificio e nelle transferir a Escola Militar, que está funccionando em um predio estragado, apezar dos continuados concertos e reparos. As despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre, é prudente não crear novas obras novas, e por isso a Commissão, animada do espirito de economia, não attendeu as demais rubricas da proposta do Governo. E' provavel que no orçamento do anno proximo o Poder Legislativo possa dispor de recursos maiores para muitas obras necessarias, tanto nesta Capital como nos mais Estados a Federação. O pensamento dominante nos poderes supremos da Republica é que o Brazil tenha o seu pessoal e material apparelhado para agir em qualquer emergencia.

Sr. Presidente, as emendas apresentadas pela bancada do Paraná visam serviços de real importancia; algumas dellas apontadas serão tomadas em consideração pelo Governo, usando dos creditos ordinarios do Orçamento; outras só poderão agora ser recommendadas nesta Casa do Congresso do prompto por motivo de utilidade publica. Das emendas em questão a mais importante, que foi motivo de um estudo muito minucioso por parte do honrado Deputado o Sr. Carlos Cavalcanti, é a que S. Ex. pugna com sinceridade pela construcção de uma estrada de ferro que, partindo do Paraná vá até o Estado de Matto Grosso.

Preciso explicar á Camara qual o pensamento que predominou no seio da Commissão; preciso tambem dizer qual foi a minha impressão pessoal sobre materia de tanta importancia.

No parecer formulado sobre as emendas estão declarados os motivos da sua rejeição.

No Orçamento do exercicio de 1903 foi dada a autorização para o Governo mandar fazer estudos da Estrada de Ferro entre Goyaz e Matto-Grosso; mas esta autorização não foi utilizada.

O Governo, estudando os pareceres da Directoria Geral de Engenharia e do Estado Maior do Exercito, mandou superintender estudos e recolher o 1º batalhão de engenharia á cidade de Curityba, onde deverá contribuir parte do pessoal para as diversas commissões das estradas de rodagem desde a cidade de Palmas ao Porto da Imbituva, Ponta Grossa e de Guarapuava á foz do Iguassú.

Com estas deliberações não se resolve, porém, a idéa ou melhor a aspiração de ligar o Estado de Matto Grosso á Capital da Republica, e por consequencia á Capital do Estado.

O estabelecimento de uma estrada de ferro interna por um Estado de 1.500 kilometros, o Estado de Matto Grosso, distante da navegação do Rio da Prata, e muitas vezes por espaço de muitos annos, de modo a tornar-se necessaria a longa viagem pelo Atlantico e depois pelo Rio até Cuyabá.

Terminada a guerra contra a Republica do Paraguay, esta necessidade tornou-se mais imperiosa, constituindo o pensamento immediato dos governos que se succederam desde 1871. A guerra do Paraguay foi uma dura experiencia e que custou muito, mas não produziu todos os resultados que a opinião quasi unanime dos brazileiros e do governo daquella época esperava, isto é, a construcção immediata de uma estrada de ferro que ligasse o Estado de Goyaz e Matto Grosso.

Ha cerca de meio seculo pensava-se em uma linha de facil transporte que fosse desbravar o rio Paraná.

O que é indubitavel é que até agora as nossas communicações mais faceis com Matto Grosso dependem da travessia oceanica e da navegação dos rios, cuja passagem nos póde ser vedada em momento imprevisto, quando surgir qualquer divergencia com a Republica Argentina.

Os poderes publicos tomaram o compromisso de realizar tão importante tentamen o a Republica, estou certo, cumprirá o seu programma, procurando satisfazer a aspiração suprema dos nossos compatriotas, que povoam aquellas regiões centraes do paiz.

Não se trata de interesses politicos sómente: a estrada de ferro para Matto Grosso tem uma importancia commercial, porque naturalmente os habitantes daquella zona, que hoje com mais facilidade se abastecem no Rio da Prata, virão procurar relações commerciaes mais estreitas nas praças do nosso littoral.

Desde 1870 se trabalha nos estudos desta estrada de ferro, e cumpre confessar que o Governo que resolvesse um tão notavel emprehendimento seria um Governo notavel.

Na hora presente a verdade é a seguinte: a iniciativa paulista é que tem levado os trilhos das suas linhas ferreas até o alto interior, poupando aos poderes publicos o trabalho com tão gigantesca estrada, que tem forçosamente as qualidades de uma estrada estrategica e civilizadora, porque levaria aos longinquos Estados de Goyaz e Matto Grosso o impulso de um progresso rapido.

Aquelles Estados communicam-se por terra desde os tempos coloniaes, offerecendo as antigas estradas uma viagem penosa e demorada, quando hoje as estradas de ferro rapidamente desenvolvem as forças productoras das zonas que atravessam, levando a vida e o conforto aos agrupamentos de população que vivem nos logares os mais afastados.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — São Estados segregados da communhão brazileira. O que produzem consomem.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — O governo da Republica quiz iniciar um tão importante serviço, quando em 1890 nomeou uma commissão de engenheiros para organizar o plano da viação geral do paiz, mas os movimentos politicos que tanto agitaram a nossa patria, impediram a continuação de muitas obras que até agora são reputadas como urgentes. O historico dos planos e estudos de uma ferro-via para Matto-Grosso é interessante. Beurepaire Rohan, os irmãos Rebouças e outros homens de real merito elaboraram memorias e pareceres a respeito. Em 1871 o Governo ordenou os estudos e a construcção de uma estrada para Matto-Grosso, no prolongamento da Graciosa e mais tarde deu uma concessão ao Visconde de Mauá para o mesmo fim, sendo o traçado a partir de Curityba a Miranda, aproveitando-se da navegação dos rios — Ivahy, Paraná, Ivinheima, Brilhante e Mondego.

Em 1876 foi nomeada uma commissão composta do Barão do Rio Branco, Beaurepaire Rohan, Raposo, Buarque de Macedo e Conselheiro Bicalho, notabilidades nas suas profissões. Esta commissão apresentou como resultado dos seus trabalhos um traçado que tinha como objectivo principal ligar a cidade do Rio de Janeiro a Matto Grosso, passando pelo Parnahyba-panema, utilizando-se da navegação dos rios Paraná, Brilhante e Ivinheima, seguindo depois a estrada até Miranda com um percurso de 2.100 kilometros.

Em 1873 foi tambem nomeada uma commissão especial, da qual foi chefe o distincto engenheiro Dr. Pimenta Bueno; a commissão foi incumbida da exploração e estudos para o prolongamento da estrada de ferro de Santos a Rio Claro até ás margens do Paraná e do Paranahyba até Matto Grosso. Todos estes trabalhos teem sido archivados e são passados mais de 30 annos sem que o Governo do Brazil tenha podido emprehender seriamente a realização de um tão grandioso melhoramento, e a triste verdade é que estamos ainda na dependencia da navegação platina. (*Apoiados; muito bem.*) Felizmente a estrada Mogyana, em Araguary, attingo as raias de Goyaz e chegada a Catalão ha de internar-se naquelle Estado, para fecundal-o com o seu influxo progressista.

O marechal Mallet, que occupou a pasta da Guerra no governo passado, impressionou-se com a opinião de alguns engenheiros e pronunciou-se pelo traçado que toma por ponto de partida o Estado do Paraná e neste sentido agiu, mandando fazer os estudos por profissionaes militares, acompanhados de um batalhão, querendo assim utilizar-se do exercito para a execução de obras importantes. A autorização conferida naquella data ao Governo era unicamente para estudos, exploração ou reconhecimento de um traçado de ferro via que ligasse o Estado do Paraná a Matto Grosso. E' louvavel o intuito que tinha em vista uma aspiração que vinha de longe, alimentada pelos homens de Estado da monarchia, e que em tempos breves, estou certo, será uma brilhante realidade na Republica. Assumindo a direcção do Ministerio da Guerra, o Sr. marechal Argollo, pelas informações recebidas officialmente sobre o andamento daquelles estudos, deliberou suspendel-os para resolver mais tarde e definitivamente sobre o traçado a ser adoptado. E, na verdade, são tantas as opiniões e tão controvertida a questão sobre a directriz da estrada que se póde considerar uma medida de prudencia o acto do honrado Ministro.

Basta lembrar á Camara em poucas palavras o que ha sobre tão momentoso assumpto.

No relatorio apresentado pelo tenente-coronel do corpo de engenheiros e commandante do 1º batalhão de engenharia, o Sr. Caetano Manoel de Faria Albuquerque, ao Sr. general director geral de engenharia, affirma elle que o traçado pelo Estado do Paraná será pesado, pois consideravel será o movimento de terras, forçando a despezas que vão ser augmentadas pelas obras de arte que se farão necessarias. Reconhece em todo caso aquelle official que um tal commettimento é obra de grande patriotismo; ligar o longinquo Estado de Matto-Grosso através do magestoso Paraná, é prender pelo trilho de aço duas preciosas gemmas da Federação.

O general Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, em sua informação prestada ao Ministro da Guerra sobre os trabalhos realizados no Estado do Paraná, é de opinião que o Governo deve mandar proceder a novas explorações, porque é possivel que se encontre um traçado mais favoravel, tanto sob o ponto de vista estrategico, como economico.

Pelo que consta dos relatorios, muitas difficuldades se encontrarão para levar a effeito o traçado do Paraná; não será pequeno o numero de taneis, pontes, pontilhões e, além disso, será pesadissimo o movimento de terras; serão muitos os córtes e aterros, alguns com alturas superiores a 20 metros, limite maximo admittido em casos excepcionaes.

Esta opinião é insuspeita e baseia-se nos relatorios officiaes e sobretudo no relatorio elaborado pelo coronel Manoel Gonçalves C. Franja, que termina o seu trabalho com as seguintes palavras:

> «Bemdito será da geração futura, o quiçá da presente, o Governo que empunhar seus bons desejos em prol do trabalho de tão grande valor politico, militar e industrial, maximé podendo utilizar os serviços dos servos do dever, visto o militar não medir sacrificios, quando trata de cumprir os encargos a elle confiados.»

O Sr. general Costallat, em minucioso officio endereçado ao Ministro da Guerra, manifesta com franqueza o pensamento de que a directriz Goyaz é eminentemente estrategica pela simples consideração de atravessar em toda sua extensão o interior do paiz, percorrendo zonas bastante ricas e centros povoados, ao passo que na directriz pelo Estado do Paraná a linha corre mais ou menos parallela á fronteira, o que a torna inteiramente exposta aos golpes do inimigo.

Cuyabá, como capital do Estado, será sempre um objectivo visado e preferido; central, como se acha, de accesso difficil, é uma situação naturalmente indicada para o estabelecimento de officinas de material bellico e para deposito de provisões de toda especie. Ligada directamente (via Goyaz) a grandes centros de agricultura, commercio e industrias, póde achar-se sempre em condições de auxiliar e fornecer outros pontos do Estado.

Em maio de 1894 o Senador Christiano Ottoni, em parecer do Senado, affirmava que não convem concessão alguma ligando Matto Grosso ao Paraná. Esta opinião abalizada não póde deixar de influir no espirito dos responsaveis por qualquer deliberação neste sentido.

O engenheiro Emilio Schnoor, em um longo memorial sobre um projecto de estrada de ferro a Matto Grosso e fronteira da Bolivia, descreve nove traçados differentes.

Seria fatigar a attenção da Camara repetir o que está escripto naquelle trabalho; basta dizer que o traçado preferido é o de uma linha ferrea de S. Paulo dos Agudos ao Forte de Coimbra, passando por Itapura e Miranda, projecto este que recebeu os mais enthusiasticos applausos por parte do Dr. A. F. Paula Souza em carta de 19 de abril do corrente anno de 1903, na qual aconselha o traçado indicado pelo Dr. Schnoor, accrescentando que a linha além de Miranda até o Forte de Coimbra no Rio Paraguay melhor a caracteriza como linha internacional, pois que terá seu extremo quasi nos limites mesmo da Bolivia.

Um outro trabalho digno de nota é o publicado pelo Dr. Gonzaga de Campos e que tem como titulo *Estrada de Ferro para Matto Grosso*.

E' um estudo completo sobre o magno problema. Referindo-se á opinião autorizada do barão de Melgaço (Antonio Leverger, notavel geographo, que amou o Brazil e em particular a provincia de Matto Grosso, onde occupou posições politicas) entende que é de toda evidencia que a linha proposta pelo Sr. visconde de Mauá, além de ter os defeitos inherentes ás vias mixtas, é muito mais extensa do que o prolongamento de algumas das estradas de S. Paulo e Minas; que a melhor via de communicação para Cuyabá será o prolongamento de algumas das estradas de S. Paulo que venha atravessar o Paranahyba, pouco mais ou menos na altura da villa de Sant'Anna.

O Dr. Gonzaga falla no commercio que sempre houve entre S. Paulo e Matto Grosso, recordando que a locação de Cuyabá foi determinada, entre outras circumstancias, pela trilha que a natureza offerecia mais viavel aos arrojados bandeirantes paulistas que, partindo da capitania de S. Vicente, demandavam as riquezas do sertão.

Descendo os rios Cuyabá, S. Lourenço, Pataguay, subindo o Taquary, Coxim, Camapuan, confluiam as embarcações por terra em um espigão divisor das aguas entre o Paraguay e o Paraná, com a extensão de 13.700 metros. Desciam então o Rio Paraná para subir o grande Paraná até a foz do Tieté, e por este acima até a zona mais encachoeirada, que começa em Porto Feliz.

Dahi até Santos eram os generos transportados por terra, passando por S. Paulo. Em todo esse penoso trajecto consumiam até 80 dias.

Havia tambem a directriz, conhecida hoje por Mogyana, que era a antiga estrada desde 1736, cujo caminho era Cuyabá, Goyaz, Uberaba, Franca, Mogymirim, Campinas, São Paulo e Santos.

O Sr. general Mello Rego tem a mesma opinião, manifestada em publicações feitas no *Jornal do Commercio*, allegando as despezas avultadas que acarretará a estrada estrategica com que se pretende ligar o Paraná ao sul de Matto Grosso; combate elle o acto do marechal Mallet, ordenando os estudos competentes, e salienta que entre os embaraços com que se terá de lutar na construcção da estrada convém contar com a insalubridade de certas localidades, contra a qual são impotentes os recursos da medicina official, como aconteceu com a expedição Paula Castro nas margens do rio das Mortes.

Estas opiniões que acabo de citar condemnam o traçado que faz partir a estrada do Estado do Paraná. Convém, Sr. Presidente, discutir tambem o ponto de partida do littoral; não quero com semelhante argumento diminuir a importancia dos portos do Estado do Paraná, mas accentuar, de um modo positivo, que o porto de Santos e tambem o porto do Rio de Janeiro são considerados como os principaes do Brazil.

Santos está preparado para um grande movimento commercial; as obras alli effectuadas collocam o seu porto em uma situação de superioridade sobre os demais portos do Brazil e pela sua posição geographica é o porto obrigado do Estado de S. Paulo, parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

A revolta da armada provou a importancia estrategica do porto de Santos.

Estudando-se o ponto de partida de uma grande estrada estrategica, não é licito deixar em esquecimento a localidade do littoral de onde deverá ella partir.

Para os recursos immediatos, penso que a dependencia ou do Rio de Janeiro ou de Santos é muito mais natural e mesmo mais proveitosa no caso de quaesquer operações de guerra, e é por isso que a corrente mais forte dos profissionaes competentes dá preferencia pelo traçado por S. Paulo, procurando o Estado de Goyaz e de lá encaminhando-se para Matto Grosso, variando as opiniões sómente quanto á directriz.

No verdade, uns pensam que a estrada deve passar por Sant'Anna do Paranahyba e outros entendem que o prolongamento da Mogyana de Catalão em deante, procurando os terrenos altos e afastando-se dos pantanaes, constituirá uma arteria natural, sendo considerada uma estrada estrategica e ao mesmo tempo civilizadora.

Do que tenho exposto não resta duvida que reina a maior controversia sobre tão importante assumpto; existem as maiores divergencias mesmo entre as autoridades militares incumbidas dos estudos para a realização de uma obra tão custosa. O Governo não podia ter outro procedimento; a suspensão dos estudos foi uma medida de sabedoria e de prudencia, até que se resolva sobre o traçado que tem de ser preferido. (*Apoiados.*)

Foram estas considerações que levaram o honrado Ministro da Guerra a tomar as providencias que a Camara conhece. Ponderando melhor sobre a materia, ouvindo novamente as pessoas competentes, tomará em tempo uma resolução definitiva, e as despezas serão feitas com proveito para o Thesouro.

Em minha opinião, quando o paiz tiver elementos de prosperidade e riqueza, o Governo emprehenderá as obras que forem de real interesse publico, e certamente as duas estradas de ferro serão construidas; mas no momento presente está elle sujeito ás contingencias de um orçamento limitado.

Os defensores do traçado pelo Estado de Goyaz sustentam a sua preferencia por causa do projecto da fundação da Capital da Republica no planalto central, isto é, em Goyaz.

De facto, emquanto estiver em vigor a Constituição de 24 de Fevereiro a União possuirá no planalto central uma zona de 14.400 kilometros quadrados para nella estabelecer-se a futura Capital Federal, e por isso o traçado pelo Estado de Goyaz impõe-se, porque irá servir obrigadamente á Capital da União.

Não reputo este argumento de grande valor; em todo caso elle reforça os opiniões dos profissionaes que se pronunciam pela estrada de ferro para Matto Grosso atravessando o Estado de Goyaz.

Sr. Presidente, foram todos estes motivos que pesaram no espirito dos membros da Commissão de Orçamento para recusar a emenda da nobre bancada do Paraná, depois de ter ouvido o honrado Ministro da Guerra.

O Governo aguarda os estudos complementares, espera estudar todos os relatorios que lhe foram apresentados sobre os serviços realizados no Estado do Paraná, para tomar opportunamente uma resolução definitiva.

A Commissão de Orçamento não tem prevenções; ella quer unicamente o interesse publico bem amparado; quer ver o Governo caminhar com segurança e boa orientação no estudo dos multiplos problemas que pendem de solução.

As outras emendas foram consideradas pelo Sr. Carlos Cavalcanti em segundo plano, como confessou em seu discurso; o parecer da Commissão do Orçamento mostra que ellas não podem ser approvadas.

Agora, Sr. Presidente, passo a tratar da emenda redigida pelo honrado Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, mandando supprimir o art. 3º do projecto, que dispõe o seguinte:

«Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893 e 1.923 de 24 de dezembro de 1894.»

O decreto de 5 de julho de 1893 autoriza o Poder Executivo a despender á proporção que se fôr tornando necessario e fazendo para isso as operações de credito, a quantia de 18 mil contos, ao cambio de 27, com a substituição do armamento do exercito e compra de outros petrechos bellicos. O decreto de 24 de dezembro de 1894 distribue o credito de 27 mil contos ao cambio de 27, sendo 12 mil contos para o Ministerio da Marinha e 15 mil contos para o Ministerio da Guerra. Um destes creditos está quasi esgotado; resta um ainda, que tem um saldo de 7 mil contos, mais ou menos. Todos os annos o Sr. Paula Ramos insiste pela suppressão desta autorização no Orçamento da Guerra, mas a Camara tem repellido as emendas e approvado a conservação de um dispositivo necessario para qualquer caso imprevisto.

Este anno, o illustre Deputado que faz parte da Commissão de Orçamento, renovou a sua emenda, com o apoio de alguns companheiros. Procurei tomar as informações que julgava convenientes, afim de decidir-me de accordo com os dictames da justiça. Pelo honrado Ministro da Guerra fui informado do alcance pratico e critico na autorização que consta da lei vigente, e que é reproduzida no projecto. Com a occupação militar do Acre, o Governo conseguiu tomar algumas providencias, que não seriam possiveis, si não tivesse a autorização que se pretende revogar. A maioria da Commissão subscreveu o parecer que formulei, opinando pela rejeição da emenda do meu nobre amigo, o Sr. Paula Ramos.

Os governos não podem muitas vezes dispensar os recursos extraordinarios consignados na lei de orçamento. Este facto realiza-se em todas as nações civilizadas, onde o Poder Legislativo tem a competencia privativa para elaborar as leis de meios.

E' constante a accusação levantada em nosso paiz contra o Poder Executivo, que tem usado e abusado da faculdade de decretar creditos além das previsões orçamentarias, organizando, por assim dizer, um orçamento extraordinario, quando temos as leis de 9 de setembro de 1850 e de 20 de outubro de 1877, que estabeleceram regras absolutas para a organização do que é chamado o orçamento extraordinario.

Os autores que estudam este assumpto pensam que uma boa lei de orçamento deve prever com precisão todas as despezas, portanto dotar as verbas com as quantias sufficientes para que não appareçam durante o exercicio faltas imperdoaveis; mas força é confessar que não tem sido possivel attingir uma completa perfeição neste sentido.

E' certo que os orçamentos extraordinarios rompem a unidade orçamentaria e desorganizam o orçamento ordinario pela attracção que exercem sobre elle.

São palavras de René Stourm, em seu livro — *Le Budget*, que, estudando tão importante materia, assevera que do todo decorre como consequencia em principio a suppressão de qualquer orçamento extraordinario. *Em principio*, diz o eminente escriptor, porque muitas vezes taes sejam as difficuldades do momento, não haverá outro remedio sinão o recurso a tão extrema medida.

O que fica dito tem applicação ao orçamento em geral; mas, si entrarmos nos detalhes e estudarmos os orçamentos em seus varios departamentos, verificaremos que as despezas do Ministerio da Guerra teem um caracter muito especial, abrangendo este exercicio os serviços do Ministerio da Marinha.

Nestes ramos do serviço publico ha despezas que são reputadas facultativas. No orçamento da Guerra, as despezas não podem ser difficilmente podem ser adiadas, e quando apparecem complicações internacionaes, o Governo encontra-se em uma situação grave demandando naturalmente o emprego de recursos extraordinarios. Em uma tal emergencia, si o Poder Legislativo desarmonisando, prompto é o remedio com a decretação dos meios solicitados, quando haja completa harmonia de vistas.

Muitas vezes, porém, o Governo tem precisão de estar armado de uma autorização mais ampla para agir, e nestas condições nenhum inconveniente resulta para a unidade orçamentaria da inclusão na lei de meios taes recursos extraordinarios. Todas as nações civilizadas praticam este systema, evitando entretanto as despezas abusivas, esforçando-se por manter inalteravel a unidade do orçamento. Na França, o procedimento do governo obedece a este ideal, mas apesar disso, no Ministerio da Guerra não tem sido possivel alcançar tão elevado *desideratum*. M. Burdeau, em 1890, em seu parecer, ponderava na Camara dos Deputados que o orçamento extraordinario da guerra tinha assumido as proporções de um orçamento perpetuo, e só mais tarde conseguiu-se que as despezas extraordinarias de todos os ramos do serviço publico fossem transportadas ao orçamento ordinario.

E a França tem a sua organização muito em bom andamento; o seu exercito, comparado com os das outras nações poderosas, é muito; póde por consequencia offerecer um orçamento equilibrado, e a emenda não será facil dispensar autorizações para casos improvistos. Quando

nós da situação brazileira em tão melindroso assumpto? Como é possivel deixar o Governo sem os recursos indispensaveis para uma acção prompta em momentos graves?

A occupação militar do Acre tem acarretado despezas não previstas, e si na lei vigente não estivesse consignada a autorização para que continuem a vigorar como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1.922, de 24 de dezembro de 1894, o Governo não teria tido a opportunidade de tomar medidas urgentissimas, que talvez ficassem sacrificadas, si na lei do orçamento não existisse tão importante disposição que agora tão inconvenientemente se procura eliminar, porque é preciso haver uma rigorosa systematização nas leis orçamentarias. (*Muito bem.*)

A Camara dos Deputados não póde approvar semelhante emenda, apezar da sinceridade com que o illustre Deputado Sr. Paula Ramos defende as doutrinas pelas quaes se apaixona. E' nobre o seu esforço, desejando a verdade orçamentaria, mas a disposição que faz parte do projecto em nada prejudica a organização de uma boa lei de orçamento. Além disso, o projecto não faz mais do que reproduzir uma disposição que em feito parte do orçamento da guerra ha muitos annos. Si a consignação de taes saldos para fins especiaes era uma necessidade em epocas normaes, como o foram os ultimos tres annos, hoje ella se impõe, si apreciarmos com a necessaria reflexão o estado das questões internacionaes pendentes. (*Apoiados.*)

Estas rapidas considerações certamente não de influir no espirito da Camara para deliberar em sua alta sabedoria sobre a rejeição da emenda do Sr. Paula Ramos. No parecer da Commissão, assignado pela maioria, estão as razões pelas quaes a emenda não póde ser acceita. Só lamento não poder concorrer com o meu voto para dotar o Governo dos meios pecuniarios precisos para organizar em ordem o exercito brazileiro.

Declama-se que os orçamentos militares consomem uma forte parcella das rendas publicas, mas na situação do mundo civilizado não ha remedio para semelhante molestia. Entre nós até tem havido uma parallelização de despezas no orçamento da Guerra, que nestes ultimos tres annos tem conservado mais ou menos um regular equilibrio em suas verbas, quando é certo que nas demais nações os orçamentos da Guerra attingem a somnas phantasticas, e em cada sessão ordinaria os creditos pedidos excedem em muito aos dos annos precedentes. Nas grandes potencias existe o militarismo com todas as suas consequencias, creando na verdade uma situação que vae sendo intoleravel aos povos. Não desejamos a mesma cousa na nossa patria, mas cumpre confessar que precisamos estar preparados para defender o nosso territorio, a nacionalidade brazileira. Nenhum paiz no momento actual póde fugir a essa contingencia—que se traduz na necessidade de ter uma organização militar de accôrdo com os seus recursos e capaz de cumprir a alta missão de garantir a patria nos momentos perigosos.

A aspiração pela paz é «uma nobre aspiração dos corações bem formados — o ideal moral da humanidade, na phrase de Holtzendorff. Para a politica pratica, porém, a força publica é uma necessidade territorial, continuará a ser, emquanto houver possibilidade de um povo levantar pretenções insanas em relação a outros, e o direito fôr de tal sorte perturbado pelas idéas nacionaes que dê logar a interpretações radicalmente oppostas». As palavras do notavel publicista allemão representam a verdadeira doutrina em organização militar. Não é possivel ainda a diminuição dos orçamentos da Guerra: ao contrario, tudo aconselha aos governos paizes um cuidado incessante e carinhoso na organização das forças militares de terra e mar, elevando sempre o nivel da officialidade, sua educação e instrucção technicas, aperfeiçoando o ensino pratico do soldado, em summa preparando tanto o Exercito como a Armada para a sua alta missão—garantir a paz antes de tudo, com a defesa das instituições e tambem com a repulsa energica a qualquer tentativa de conquista estrangeira.

Vivemos no continente americano animados pelas idéas de fraternidade. A Constituição de 24 de fevereiro não admitte que o Brazil se empenhe em guerra de conquista directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

E' uma bella disposição constitucional essa, que prova o nosso adeantamento politico e moral.

Temos o dever de assim pensar e agir no convivio com as nações cultas, mas para garantir a execução de tão alevantado programma cumpre nos acompanhar a attitude dos demais povos com os quaes mantemos as mais estreitas relações internacionaes.

Concedamos por isso ao Governo os elementos indispensaveis para manter as forças militares em uma situação de indipendencia e de prestigio capazes do cumprimento dos seus deveres. Tanto o Exercito, como a Armada estão exigindo do Congresso uma attenção muito particular. Cumpramos tambem um tão imperioso dever, e assim teremos servido á patria e á Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1920

O Sr. Gastão da Cunha— Sr. Presidente, ha dias, analysando a introducção, já divulgada, do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, o chronista de uma das nossas mais apreciadas folhas diarias observou maliciosamente, aliás sem peccar contra a verdade, que as posições estavam invertidas; não era do Executivo, mórmente naquelle departamento da administração, que partia a iniciativa de medidas tendentes a melhorar as condições da riqueza nacional; de modo que outros lhe tomavam a tarefa, reservando-se o Governo, nessa original partilha de funcções, o direito de critica, outorgando ou negando seu apoio ás soluções propostas pelo Congresso.

Realmente, Senhores, no que diz respeito ao Congresso, fôra grave injustiça escurecer a actividade desta Camara, manifestada em mais de um ensejo, no intuito de attender ás difficuldades presentes de nossa lavoura e de nossas industrias.

Para attestar a solicitude da Camara, neste inicio da legislatura, ahi está a somma de esforços envidados pela Commissão de Agricultura e Industrias Connexas, animada pelo zelo ardente do digno representante da Bahia, o Sr. Tosta, (*apoiados*); vamos discutir brevemente o projecto do illustre Deputado fluminense o Sr. Henrique Borges; e ainda um outro recentemente apresentado pelo distincto Deputado paulista o Sr. Candido Rodrigues e que nos consta ser a combinação dos varios alvitres lembrados pelos collegas representantes dos Estados productores do café.

E parece que completando essas medidas, que pela complexidade do problema devem ser numerosas e systematicas, é vencedor na Camara o pensamento de assegurar o mercado interno aos productos nacionaes por uma sabia tarifa protecionista. (*Apoiados.*)

O estudo dessas questões, que são vitaes, sobreleva, no momento, o de quaesquer outras, porque o problema economico é hoje a cogitação preponderante em todos os espiritos. (*Apoiados; muito bem.*)

Não occulto, senhores, o devo dizel-o preliminarmente, não dissimulo minha convicção da improficuidade de processos que intentem remover artificialmente, sinão artificiosamente, consequencias ineluctaveis de causas naturaes, que hão de burlar taes medidas, frustrando os nossos estereis esforços.

Auxilios de dinheiro, directos ou indirectos, á lavoura de café, não lhe trarão beneficio duradouro e hão de impedir que se colha immediato beneficio da lição sem duvida dolorosa, mas que póde ser fecunda, trazida pela crise actual.

Impedindo que se aproveite logo o ensinamento, esses auxilios, permitta-se não darão a solução do problema, conseguirão apenas adial-a, mas aggravando-a, porque o desastre, que é fatal, será maior, nada se tendo feito para lhe attenuar ou contrabalançar os effeitos na riqueza do paiz. (*Apoiados.*) Só é productivo o dinheiro que impulsiona o trabalho.

Dinheiro, credito, eis o que se pede para a lavoura de café. Dinheiro, já se lhe den bastante directa e indirectamente, em emprestimos bancarios, em vias ferreas subvencionadas, em favores de tarifas, etc., e hoje dificilmente o Estado o encontraria; credito é confiança, e essa não é o Estado que póde crear, porque confiança não se impõe.

Demais, o credito agricola é ruinoso na maioria dos emprestimos. E' dolorosa a experiencia do nosso passado bem recente. Basta a lição que delle temos, em nosso paiz.

Por intermedio dos bancos, em tempos que não vão longe, os poderes publicos entre nós animaram os lavradores ao uso do credito e elles usaram do credito largamente. A consequencia foi o duplo desastre que ahi esta: falliram o devedor e o credor, a lavoura e os bancos.

E depois, senhores,—é amargo consignal-o, mas só um cego não o vê—, nesta crise não ha sómente uma transformação economica, tambem se opéra uma transformação social. No *Chanaan* ha uma figura, a mais symbolica do livro, a daquelle velho que apparece vagamente na varanda de uma fazenda que se esboróa, olhando vencido a crescente prosperidade das novas lavouras, variadas e scientificas, trazidas pelo elemento colonizador e que se alastram victoriosas pelas terras que outrora fecundava a rotina enervante e pernicios a dos latifundios mantidos pela escravidão. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, a crise actual do café, igual á crise do trigo na Argentina, do milho na America do Norte e do vinho na França, teve, como essas que aponto, a mesma causa.

Os extraordinarios lucros colhidos neste paiz pela lavoura do café determinaram a plethora na producção.

Para esse excesso, varias causas concorreram: facilidade da cultura, admiravel naturalidade do nosso meio physico para a sua adaptação; facilidade de acondicionamento e de conservação em armazens; o consumo assegurado no mundo. Tambem concorreu para que as actividades convergissem para esse ramo de cultura a emissão do papel-moeda, a qual levantou o preço do café — artificialmente, entenda-se, porque seu preço em ouro no exterior se manteve igual; só depois, pelo excesso da producção, o que vale dizer da offerta, é que esse preço ouro diminuiu.

Além disso, a emissão, a nota bancaria procurava collocação e naturalmente se col-

locava na industria agricola, que estava organizada e que dava grande resultado. Assim, as economias, que estavam nos bancos foram em grande parte para as mattas virgens das fazendas de café e as substituiram por novas lavouras de café.

A plethora—causa da crise, veiu naturalmente e só naturalmente ha de ceder. (*Apoiados.*) O mal do café foi o excesso ou superproducção; o remedio está na diminuição, remedio que ha de vir e só deverá vir naturalmente, como naturalmente se deu o excesso. Toda intervenção que mantiver artificialmente esse excesso manterá o mal, mantendo a causa do mal. (*Apoiados.*)

Não se segue dahi que os poderes publicos assistam impassiveis a esta agonia; o Estado não tem o direito de dizer: — salve-se quem puder. Não é tempo, porém, de entrar na discussão dos projectos apresentados á Camara. Limito-me agora a propor uma idéa, e meu intuito é fundamental-a.

No Brazil deu-se pela fatalidade do nosso meio, como já expuz, a confluencia do trabalho agricola, em zona vastissima, na cultura do café, porque esse producto, mais do que nenhum outro, offerecia de prompto uma remuneração superior á de quantas outras tentativas de lavoura e de industria se explorassem. Na concurrencia economica venceu o café, que se tornou a cultura dominadora em S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro. Podemos dizer que no Espirito Santo tambem. As Instituições bancarias, como disse ha pouco, tinham nessa lavoura optimo emprego para seu capital. Boa parte dos depositos foram collocados nella e serviram para augmental-a, transformando-se em cafezaes o dinheiro de outras classes que não a dos lavradores de café; de maneira, senhores, que não foi só essa lavoura que veiu a soffrer directamente com a crise do café. Quero dizer,—outros capitaes, distrahidos de outras lavouras e das industrias em geral, fundiram-se e ruiram com a riqueza do café.

A crise, mais vasta e profunda pelas consequencias mediatas ou indirectas que necessariamente affectam a riqueza particular e publica, encerra uma lição que bem aproveitada nos terá trazido este beneficio—desviar o trabalho nacional dessa monocultura absorvente, que começou no segundo quartel do seculo findo, substituindo a mineração, e dominou sem contraste até que se patenteasse o erro da superabundancia de actividade em um ramo economico, abandonados os demais.

O que agora cumpre é deslocar a actividade para outras espheras de trabalho remunerador. A riqueza do paiz não é só o café. Ha outras culturas muitas a explorar. Quanto ás industrias propriamente ditas, ha um mundo aberto á intelligente applicação do trabalho e do capital. Temos clima e solo para as mais variadas industrias. (*Apoiados.*)

É o dever dos governos, quer da União, quer dos Estados, é dirigir aquellas actividades, superabundantes no cultivo do café, para outras espheras de acção economica.

Ha, por certo, emprego compensador para as energias ora monopolizadas pelo café; ha, sem duvida, novas explorações de consumo certo no interior e no exterior.

Quem compulsar os dados estatisticos de 1901—1902 encontra logo elementos para essa convicção.

Aproveito o seguinte suggestivo quadro que está inserto na exposição que precede as theses formuladas para base das discussões do Congresso Agricola Commercial e Industrial, ultimamente reunido na capital do meu Estado, e chamo para esse indice da nossa incuria a attenção da Camara.

Importou o Brazil, durante o anno de 1901 a 1902:

Especificação das mercadorias	Importação brazileira	Observações
Fio de algodão com ou sem mesclas.....	3.126:646$	Nos primeiros annos do seculo XVIII era o principal genero agricola da exportação mineira o algodão bruto (Eschwege, «Revista do Archivo Publico Mineiro», anno IV, pag. 749). A naturalidade desta cultura em Minas é testemunhada por Saint-Hilaire («Voyage au Brésil», pags. 265 e 405).
Banha.....	5 233:916$	
Batatas	2.978:575$	
Farinha de trigo.....	31.887:350$	Constituiu genero de exportação mineira (Eschwege)
Manteiga....	6.799:761$	Industria actualmente prospera em Minas, pela protecção legal. Depois da tarifa protectionista subiu a exportação mineira a 139.190 kilos, o anno atrazado.
Queijos.....	2.079:661$	Segundo Eschwege, occupava esta mercadoria o sexto logar como valor de exportação mineira.
Toucinho...	811:042$	Na mesma estatistica do auctor citado, a exportação do toucinho occupava o segundo logar.
Xarque.....	36.217:791$	
Aguas mineraes.....	474:731$	Possue o Estado de Minas as melhores em qualidade, com capacidade para grandes fornecimentos.
Vinhos.....	23.090:920$	
Arroz.....	10.724:548$	
Feijão e favas.....	2.127:430$	
Milho.....	1.539:240$	
Trigo.....	16.165:882$	Culturas encontradas por Saint Hilaire em Guanhães, adjacencias da Serra da Piedade, Rio Vermelho e Peçanha (pags. 393, 392 e 448).
Fructas e legumes....	2.029:152$	Superior qualidade de fructas mineiras, iguaes ou superiores ás européas, notada por S. Hilaire, pags. 215, 217 e 493).
Alhos e cebolas.....	[illegible]	
Gado vaccum.....	5.275:601$	
Couros e pelles.....	4.371:087$	
Fio de juta..	7.730:637$	Saint Hilaire pag. 102.
Fio de linho com ou sem mesclas.....	187:312$	Cultura existente em Barbacena, commum do Rio das Mortes, citada por S. de Luce, pag. [illegible]
Azeite para machinas..	1.142:815$	
Idem vegetal.....	2.495:810$	

Senhores, a ultima gestão do Thesouro deu-nos, não ha duvida, pelo exacto cumprimento do accordo de Londres, de 15 de abril de 1898, a emancipação financeira, ou, pelo menos, o exordio della. Mas começando os impostos, isto é, tirando para o Thesouro o dinheiro dos contribuintes em vez de augmentar, pois, a riqueza do paiz empobreceu mais o paiz.

Por nossa emancipação economica nada fez, porque nada fez no sentido de augmentar a producção nacional.

O cambio melhorou, é certo, mas melhorou porque diminuiu a importação, como consequencia da baixa do cambio, mas baixou a importação, animada pela taxa cambial favoravel, de modo que os direitos, elevados fortemente, pela procura do ouro. Essa melhoria do cambio não repousa, portanto, em base segura. Será equilibrio estavel.

Só a producção nacional dará firmeza ao cambio—porque a importação se regula pelo que produzimos; e produzimos ouro porque ouro é o que ouro vale. (*Muito bem.*)

E como augmentar a massa total da producção nacional? Pela animação directa, em proveito das industrias que ainda florescem, que não soffreram ainda no paiz, porque nenhuma podia concorrer com a lavoura do café.

Senhores, é uma tolice verdade que soa ao ouvido desagradavelmente. Trabalho, um cadaver.

A população deste paiz pode ser dividida por este bem desagradavel principio em duas grandes partes: a parte activa e productora, que é a grande parte, e aquella parte mesquinha dos que economicamente não exploram cousa alguma. Esta pequena parte é composta de estrangeiros. Elles é que gosam em proveito deste paiz afóra trabalha para elles a grande maioria. Esta parte menor, a dos que gosam, é composta de estrangeiros, não só operadores, mas exploradores do trabalho alheio.

Essas estrangeiros economicamente nos governam, porque representam a força do dinheiro e da experiencia. Dominam realmente. Nas mãos delles, senhores, está o grande commercio de importação; elles teem o monopolio do commercio exportador; regulam o nosso credito internacional por meio dos bancos, pois delles são os grandes estabelecimentos bancarios; dominam até na concepção da fortuna publica, pelo governo do paiz, influindo, até ha bem pouco tempo exclusivamente na parte diferencial da classificação e taxação das mercadorias.

O Sr. Paula Ramos — E os meios de transporte.

O Sr. Gastão da Cunha — Pesam ainda ahi preponderam, nesse [illegible] tanto influe sobre a vida [illegible] trias, porque do transporte depende o commercio.

...nero de mim — americano, brazileiro— ... o elemento estrangeiro um ...

...o.

...o contrario, quero para o estrangeiro o ...balho que se reserva áquelles que vão fun...se na familia; quero para elles abertos ...sos portos e offerecidas as nossas vis... ...s desertas. Paiz novo, só pela assimi... ...desse elemento póde crescer e desen...ver-se. Sem uma só restricção applaudo ...egimen liberal que temos desde o impe... ...chamando o estrangeiro a adoptar esta ...ria.

...m representante de um Estado cuja ...stituição foi ao extremo de permittir ao ...rangeiro, mesmo não naturalizado, a elei... ...de vereador. O immigrante que se faz ...o e compartindo o nosso trabalho, é co... ...ciente da riqueza nacional; aquelles que ...rejam na lavoura do café, que cultivam ...ssa terra, desbastam as nossas poireiras. ...em as nossas minas, movimentam as ...s fabricas, aquelles, emfim, que nas ci... ...s, nos campos, no exercicio de qualquer ...isso liberal ou manual, confundem o ...seu esforço com o esforço dos nacionaes, ...s, está claro, nos merecem tudo e tudo ...offerecem-se aqui fraternalmente. *Mi... ...mihi bona.*

...o hostilizo o estrangeiro porque é ...rangeiro. Minha hostilidade é para o ...strangeiro explorador. Eu vivo na ...ia antipathia o estrangeiro parasita, ...linha de julianismo estendida em ...as praias, que nada produz e vive de ...r o trabalho alheio.

...o intermediario entre os que produzem ...aquelles que consomem, comprando a preço ...vil e vendendo caro, explorando a necessi... ...de uns e de outros, aqui e no exterior ...em. Esse elemento estrangeiro que nos ...tributarios do seu capital e de suas mer... ...rias, é que impede a creação de indus... ...no paiz.

...vemos em servidão economica nas duas ...is de trabalho: agricultura e indus... ...Esses estrangeiros negam a nossa ca... ...de industrial e só nos concedem capa... ...lo agricola. E essa mesma, só reconhe... ...aquelles productos de que a na... ...nos deu o monopolio: o café e a ...cha. Ora, desses productos, hoje nos ...apenas o trabalho; todo lucro é par... ...strangeiro.

...angeiros é que teem formado a falsa ...ção de que só devemos proteger as in... ...as naturaes.

...senhores, não ha propriamente in... ...natural, por isso que toda industria ex... ...o trabalho humano; não ha tambem ...ria artificial, porque toda industria é ...alho e o trabalho é realidade. E onde ha ...alho, ha riqueza, porque o trabalho é a ...de toda a riqueza. Mesmo importando ...os objectos necessarios a uma certa ma... ...ura, toda a materia prima, produzimos ...trabalho. O operario ganha e, pois, é ...a unidade economica; elle consome e ...ga com o que ganha. Veja a Camara o ...que entre nós occorre com as industrias ...abricação de calçado e de phosphoros. ...que se deve proteger todo trabalho; ...izes mais poderosos importam ma... ...prima que preparam, afeiçoam, be... ...am. A Inglaterra importa tudo. Os ...s industriaes, como a Inglaterra e Alle... ...a, importam materias primas em bruto ...meio trabalhadas.

...retanto, querem que sejamos um paiz ...almente agricola e exclusivamente ...ola. Tudo nos negam.

...em mais um caso caracteristico. ...a Camara o que occorreu em uma ...ltimas reuniões da commissão do com... ...para revisão da tarifa aduaneira. ...mo aos trabalhos do dia 18, publi... ...no *Jornal do Commercio* de 24 de agosto ...:

« Veja á mesa a seguinte reclamação sobre a classe 14, art. 119, dos seguintes importadores e fabricantes *de charutos de palha*, contra a emenda do Sr. J. A. Sachsida, propondo a elevação da taxa sobre as palhas, de 1$ a 10$ o kilogramma.

Justifica-se essa opposição á dita emenda, cuja idéa, aliás, foi, provavelmente, pretender-se favorecer a industria nacional no preparo de taes palhas, com as seguintes considerações.

Em primeiro logar, a protecção a essa *industria, que entre nós não existe*, nem tão cedo poderá competir com os productos similares estrangeiros que nos vêm de Portugal, viria fazer desapparecer outra já florescente, a da fabricação dos cigarros de palha, que hoje se exportam até para a Inglaterra, enrolado o tabaco em palha estrangeira de preferencia á nacional, porque assim exigem os consumidores, não só dentro do proprio paiz com os do estrangeiro, attenta a *inquestionavel superioridade da qualidade da palha* e especialmente *ao modo de preparal-a* para o effeito em questão.

Como se disse, *a industria* do preparo da palha *ainda não está desenvolvida* porque, em primeiro logar, a natureza da palha é diversa da que produz o milho na Europa — ella é *dura, fina e muito apropriada principalmente para a fabricação de chapéos de sol* em segundo logar pela apperfeiçoamento em nós o preparo da palha, sem melhor facilidade á sua similar estrangeira, seria de nenhum emprego de capital, muito mais avultado do que se presume, para os apparelhos e machinismos *especiaes* destinados a cortar, *alisar, pintar e engommar* a palha, manipulação essa que exige pessoal numeroso e adestrado.

A taxa actual de 4$ por kilo, além do imposto de consumo de 400 réis, já é bastante protectora á industria nacional, pois com ella diminuiu a importação em cerca de 1/3, ao passo que o augmento das taxas traria grande prejuizo ao fisco, além de prejudicar a industria, tambem nacional, do preparo do cigarro de palha, feito na maior parte com palha importada, si não a maioria, porque *toda a fabricação de palha nacional não daria para um só* dos grandes estabelecimentos de vendas a varejo.

Em resumo, as tentativas que entre nós se teem feito desde muitos annos para formar a industria do preparo de palhas para cigarros teem sido negativas e entre outros exemplos citam-se os que occorreram, já ha cerca de sete annos, um aqui na capital — o de haver um negociante de fumos e agricultor, o Sr. Antonio Campos que, tendo mandado vir machinismos apropriados desistiu da tarefa, com prejuizo de grande capital — outro, o facto de alguns negociantes, tambem daqui, terem mandado vir do Fernando de Noronha a palha alli preparada pelos sentenciados, com materia prima da ilha, e, portanto, a preço muito modico, e desistiram de pouco tempo desistiram dessa importação e voltaram a receber da Europa. »

Sr. Presidente, isto dispensa commentarios. Devo, entretanto, dizer que o arrazoado dos interesses estrangeiros convenceu a Commissão e foi rejeitada a emenda elevando o imposto de importação.

Eu disse ha pouco, Sr. Presidente, que economicamente não ha, em rigor, industrias naturaes e artificiaes, porque todas ellas exigem o trabalho, e este é um factor economico.

A Inglaterra, que tudo importa e cujo solo nada produz, tirante a extracção de suas minas...

O Sr. Galeão Carvalhal — Na opinião do nobre Deputado devia ser um paiz pobre, porque não tem grande cifra de exportação.

O Sr. Gastão da Cunha — V. Ex. me perdôe. Eu entendo que póde importar e póde augmentar pelo trabalho o valor da importação, de modo que a exportação ou o consumo no paiz dos mesmos artigos importados, mais bem feitos pelo trabalho no paiz importador, já representam valor maior, isto é, saldo para esse paiz. E prova frizante é a Inglaterra, em suas manufacturas de panno, por exemplo... As materias primas que a Inglaterra importa alimentam as industrias inglezas.

Os Estados Unidos importam em larga escala. Entretanto, contrahem-se riquezas colossaes pela manufactura de varias materias primas que a America do Norte não produz, a borracha, por exemplo.

O Sr. Paula Ramos — Temos outro exemplo na Allemanha.

O Sr. Gastão da Cunha — Sim, senhor. A Allemanha.

Tenho presente uma estatistica do movimento commercial da Allemanha, onde se operou, a partir de 1870 — 1871, uma transformação economica deveras assombrosa. A população agricola formava na Allemanha 65 % da cifra total dos habitantes; era ainda em 1870 a metade da população; o recenseamento de 1882 já baixou a 42,5 %; desceu no recenseamento de 1895 a 35,7 %.

Alli, como em todos os paizes industriaes as importações incluem materias primas ou mais trabalhadas para muitas de suas industrias.

Parallelamente ao augmento da importação de generos alimenticios, que o paiz não produz ou produz em quantidade insufficiente para o consumo, augmentou extraordinariamente a importação de materia prima que dá vida á riqueza industrial ou manufactureira do paiz.

No livro de Blondel (*L'essor industriel et commercial du peuple allemand, 1900*) encontram-se curiosas informações. As industrias textis, ha cerca de meio seculo, trabalhavam quasi que exclusivamente a lã e o linho indigenas; outras industrias — de papel, madeira, couros, mesmo as industrias metallurgicas só uma pequena porção de suas materias primas pediam ao estrangeiro.

Tudo formava um total de importação na cifra de 200 milhões de francos.

Hoje, a Allemanha importa só de cereaes 500 milhões de marcos; 200 milhões de plantas commerciaes, legumes, etc. Tambem é tributaria do estrangeiro, diz Blondel, quanto a supprimentos de gado grosso (250 a 300 mil cabeças por anno) de gado suino (mais de 800.000 cabeças). A silvicultura tambem não satisfaz já ao consumo sempre crescente de madeiras de toda especie; em 1897, as importações ultrapassaram as exportações em 202 milhões de marcos, sem contar as madeiras exoticas, cujo valor representa perto de 50 milhões.

O Sr. Galeão Carvalhal — Quanto á Inglaterra e á Allemanha, V. Ex. ha de reconhecer que esses paizes estão em condições completamente diversas do nosso.

O Sr. Gastão da Cunha — Por certo que o reconheço. Mas quero mostrar que, sem embargo de importarem tanto em materias primas, realisam saldos em consequencia do trabalho que as manufactura.

Ora, si assim é, não é razoavel dizer que só se deve proteger as chamadas industrias naturaes. Mas, nós que temos tanta materia prima, nós que podemos produzir quasi tudo que importamos, e que temos algumas mercadorias que não podem ser produzidas na quasi totalidade dos paizes consumidores — nós estamos em situação privilegiada sobre esses paizes que acabo de citar.

Só protecção ás industrias naturaes. Pois que assim seja; e cuidemos dessa protecção.

Que se tem feito neste sentido, entre nós?

Todos dizem que a monocultura é um mal; mas limitam-se a clamar contra ella, appellando para o patriotismo do productor.

Ora, appellar para o patriotismo delle e não para o seu interesse é uma ingenuidade.

O productor quer ganhar.

Si os nossos estadistas, cuja habilidade em geral tem consistido em fluctuar sobre os acontecimentos economicos sem os dirigir, houvessem examinado a estatistica universal da producção e do consumo do café, teriam percebido que o café estava excedendo á procura e teriam prevenido o mal presente, desviando de sua cultura absorvente as actividades superabundantes, derivando-as para outras favoraes e para industrias novas. Nesse sentido nada fizeram os nossos governos. Não souberam prever a crise para prevenil-a em tempo.

O Sr. Galeão Carvalhal— Não apoiado; o Governo fez o que estava ao seu alcance, auxiliando as industrias, como tem feito.

O Sr. Gastão da Cunha — Em que consistiu esse auxilio? Emprestimos a longo prazo... já vimos qual foi a consequencia; linhas ferreas realmente um auxilio de primeira ordem... Mas que fez elle no sentido de preparar e crear industrias cujas materias primas o paiz possue em depositos colossaes? Que fez de efficaz e pratico para abrir novo campo ás actividades economicas, deslocando-as do café? Eis o que lhe cumpria—derivar esse esforço accumulado. E como devia derival-o? Appellando para o proprio interesse individual, promovendo directa e positivamente o desdobramento de tanta actividade que para uma só favoura convergia.

Penso que premios fariam surgir novos ramos de riqueza; e o mercado interior, o consumo certo, seria garantido pela tarifa protecionista.

O Sr. Galeão Carvalhal dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas essa tarifa seria a penuria dos nacionaes si dentro do paiz não existisse o producto similar. E' preciso creal-o no paiz. A tarifa de protecção viria assegurar no mercado interno o consumo do que produz o paiz.

O illustre collega, desde as botinas que calça até o chapéo que tem na cabeça; no seu gabinete, desde o livro que lê até a penna de que faz uso, tudo é importado, quasi nada é nacional. A industria nacional...

O Sr. Galeão Carvalhal—Ella tem produzido muito. Auxilios indirectos..

O Sr. Gastão da Cunha—V. Ex. falla em auxilios indirectos; são necessarios, sem duvida, mas são necessarios auxilios directos tambem. Esses auxilios consistem em dinheiro, certamente; mas sabemos escolher a melhor fórma de prestal-os. Temos, para proceder com acerto a experiencia propria e a de outros paizes novos tambem.

Problema tão complexo não poderá ser resolvido apenas com uma medida isolada. Os premios por si só não bastam; mas são a meu ver o auxilio mais adequado ao nosso caso e o principal no momento presente.

Por meio de premios que incitavam o interesse e fixavam a actividade individual em determinadas industrias, o Mexico, no governo de Porfirio Diaz, operou um progresso que poderemos invejar.

Eu quizera estender mais a applicação dos premios. Restringi-me, porém, ás chamadas industrias naturaes, que aproveitassem materias primas que temos para abastecer o nosso mercado e exportar sem receio de competição.

Preferi o systema dos premios. A garantia de juros já experimentámos nas estradas de ferro. O Thesouro é sempre frandado; basta um simples trabalho de escripturação. A Camara sabe o jogo de contas que taes emprezas praticam para eternizar a garantia do Estado. A subvenção apresenta perigos, entre os quaes o de ser applicada a uma industria mal concebida, ao passo que o premio é dado de uma vez e não gera um compromisso e só o alcança a industria quando já montada com exito. Não ha como se possa burlar a medida.

Providentemente, para impedir o monopolio facilitando e promovendo a concurrencia, estabelecei dous premios para cada industria.

A primeira industria vizada pelo projecto é a do ferro.

O Sr. Germano Hasslocher—Pelos fornos electricos.

O Sr. Gastão da Cunha—Sim: o Brazil é rico de ferro. E em muitos pontos do territorio nacional o fabrico do ferro é presentemente impossivel pela falta de carvão.

A distancia do combustivel eleva o preço do transporte e a industria metallurgica não póde medrar. Começo instituindo premio para os dous primeiros industriaes que montarem no Brazil usinas para o fabrico do ferro por meio da electricidade.

Esta industria do ferro por sua vez determinará o aproveitamento do nosso manganez, que ora é exportado em bruto e nem vale a pena beneficiar aqui para depois exportal-o. Estabelecido que seja o fabrico do ferro entre nós pelo processo indicado, virá logo pelo aproveitamento do manganez a industria siderurgica. Nenhuma industria sobreleva hoje a essa. Em 1900 a Repartição do Estatistica dos Estados Unidos observava:—«Como as despezas com a producção do ferro na Europa crescem com as despezas crescentes da extracção de mineraes e as despezas na America vão baixando, póde não estar longe o dia, si é que já não chegou, em que as despezas de producção na America determinarão o preço do ferro no mercado universal». E Carnegie, o Krupp americano, assim completou a opinião official:

«A nação que produzir o aço mais barato terá a seus pés as outras nações, porque o aço mais barato significa os navios mais baratos, as machinas mais baratas, e mais baratos os mil e um artigos a que o aço serve de base».

O manganez exportado para Europa hoje, al como sabe das montanhas de Minas, será uma outra industria que se nacionalisa desde que possamos fundar em condições propicias a industria do ferro.

Attendo em seguida para a nossa colossal riqueza em areias monazitieas.

Tenho estatisticas que mostram que o consumo universal é de 2.500 a 2.800 toneladas por anno.

A exportação media do Brazil, isto é, a producção que o poder publico fiscaliza, porque ha contrabando e na Europa os exportadores accumularam depositos, é de 2.000 toneladas annualmente.

Temos, portanto, das areias monazitieas o monopolio no mundo, maior que o do café. (*Apoiados.*)

Em um notavel discurso proferido o anno passado, discurso de estadista e de patriota, o meu illustre conterraneo, Deputado pelo Ceará, chamou a attenção dos poderes publicos para essa riqueza nacional e deu o rebate contra a imprevidencia de nossa administração superior no tocante á exploração das areias monazitieas.

Informações seguras me affirmam que cada tonelada é paga na Allemanha pelo preço minimo de 600 marcos.

O preço é pago pela unidade do thorium a qual é (preço minimo) 12 marcos.

Uma tonelada de areia dá 5% de thorium, o que perfaz 600 marcos.

Dou o preço de Hamburgo, que é o porto de desembarque. A exportação do Brazil, portanto, dá 1.200.000 marcos, pelos menos. Deduzidas as despezas de extracção e transporte, essa industria deixa ao feliz exportador um lucro liquido de cerca de mil contos.

Essa materia prima alimenta estabelecimentos europeus que a beneficiam. Não é tempo de nacionalizar essa industria?

Eu cuido de crear nos pontos mais convenientes do territorio nacional, a pelo Governo, duas uzinas, com premios sufficientes para promover-lhes a installação manufacturas que o paiz vae lucrar com ... directamente, si outras providencias ... mentaes, que incumbem ao Governo, ... tomadas parallelamente.

Sou informado que a installação para extracção do thorium custará mais ou menos 400:000$000. Dou, portanto, uma ... conservativa.

Nacionalizada a industria, ella dará ... balho a centenas de operarios; ao passo ... a exportação actual, de um mineral ... monopolio natural nosso, alimenta estabelecimentos industriaes na Belgica e na ... manha.

O consumo tende a augmentar. Actualmente, a cidade de Londres, que em ... ainda é illuminada a gaz, tornou obrigatoria a applicação das mantas Auer.

A Camara comprehende perfeitamente ... novos mercados esperam esse producto natural do nosso solo, e outros mais que ... applicações industriaes apparecem para o thorium e outros metaes que existem ... terras raras.

O distincto collega Sr. Francisco ... anno passado mostrou que a constituição geologica da costa do Brazil autorisava a ... jectura de que não só na Bahia e no E. Santo existem depositos de areias monazitieas, sinão em muito maior extensão ... littoral brazileiro.

Eu não posso, no intuito de nacionalisar essa industria, de tirar della para o Estado o maior lucro possivel, fazer um ... legislador. O Governo, pelo titular da pasta da Fazenda, está no dever de agir nesse sentido dentro da vasta esphera de acção que lhe cabe.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. não sabe ... eu já disse aqui que o primitivo ... nario destas areias, o Sr. John Gordon, ... apenas, como onus para explorador, para ... queiros nas praias e levantar barra.

O Sr. Gastão da Cunha—E' verdade. ... Lembro-me perfeitamente do discurso de ... V. Ex., e foi ouvindo a V. Ex. que ... sumpto começou a interessar-me.

Lembro igualmente a nacionalisação da ... industria da borracha, que é exportada em ... bruto para o exterior. Não ao menos ... portamos já meio trabalhada para as ... suas especialisações industriaes.

Ora, poderiam estabelecer no Pará e ... Amazonas fabricas que ao menos ... zem a borracha, preparam-n'a em ... de qualquer fórma até o ponto de ser ... gue a manufacturas de applicação.

E, uma vez fundados esses estabelecimentos, promovo ainda a producção de artefactos, objectos usuaes de borracha, dando premios de vinte contos para aquelle ou aquelles que primeiro puzer o remate a ... no paiz.

Attendo depois para uma industria que é novidade no paiz; ella já existe, mas ... bryonaria. E dada a excellencia e ... dancia do nosso *kaolim*, é uma ... de mais futuro no Brazil, — a industria ceramica.

Sabe a Camara que nenhuma ... mais que essa, reflecte o ... gresso de um povo. Antigas ... tinctas podem ser hoje ... de um vaso descoberto, de ... sua arte ceramica. De ... é a que mais apura o ... applicadas: nella ... a pintura e a esculptura.

Devemos animar a nossa ... ducção, de modo que ... tambem porcellana. Sobram-nos ...

e da melhor qualidade. Proponho dous premios tambem e chamo a attenção da Camara para as exigencias que estabeleço, uma vez que não se trata de uma industria nova no paiz; ahi já podemos estabelecer a emulação entre os industriaes existentes.

Os premios caberão aos industriaes que nesse concurso vençam pela quantidade e qualidade do producto, exigindo-se todas as especies—desde o tijolo simples até a porcellana, incluindo-se, portanto, o tijolo de paramento, o tijolo vitrificado, a louça vermelha, as terras cotas, o *grés*, o grés sanitario, material sanitario e louça.

O ultimo premio instituido refere-se á producção de fibras textis oriundas de nossa flora.

Existem fabricas de fiação perfeitamente installadas, como a *Cordoalha* de São Christovão, a fabrica *Maggi* de S. Paulo e outras; entretanto, todas ellas importam, principalmente da Italia, as fibras.

Ora, no Brazil abundam qualidades superiores de fibras textis, a começar pela bananeira. Temos, pela espontaneidade do solo, as embiras, varios cipós, o gravatá, a pitta, a guaxima, aramina, etc., cuja exploração, muito barata, póde abastecer as fabricas nacionaes de fiação.

Sr. Presidente, penso que a idéa que ahi fica é aproveitavel (*muitos apoiados.*) Nenhum processo mais efficaz poderiamos escolher para crear e desenvolver a industria nacional. Sem a nossa protecção directa, esclarecida e systematica, essas industrias não podem surgir nem prosperar. E a necessidade de lhes dar vida está na convicção de meus illustres collegas. (*Apoiados; muito bem.*)

O illustre Deputado por S. Paulo, cuja competencia devidamente acato, pareceu-me, pelas partes com que me honrou, não confiar tanto no exito dos premios que proponho.

O Sr. Galeão Carvalhal dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha—Penso tambem que esses premios devem ser acompanhados de outras medidas, sobresahindo a outra protecção, que podemos erigir em systema e está na taxa da importação estrangeira.

Não havendo industria nacional a proteger, a pauta alfandegaria será irracional; mas tambem sem a tarifa protectora é irracional pretender que a industria nacional resista á concurrencia da producção estrangeira, que é, nem podia deixar de ser, mais perfeita e mais barata presentemente. (*Apoiados.*) Os premios, porém, são—entre todos os meios directos de protecção—o mais suave para o thesouro, o mais seguro na applicação, o mais rapido em seus effeitos, o mais efficaz, o mais benefico para o surto das industrias.

O Sr. Galeão Carvalhal—O que combato é tão sómente esse preconceito: entendermos que devemos produzir tudo para impedir a importação.

O Sr. Gastão da Cunha—Póde estar certo o meu distincto collega de que não alimento esse preconceito ou, melhor, esse erro economico. E si nosso dissentimento se restringe a esse ponto, folgo muito, pois a adhesão de V. Ex. tenho como um precioso concurso.

Por certo que não será a instituição de premios que por si só, isoladamente, embora seja ella excellente, venha resolver o nosso problema economico.

Tambem suas consequencias, embora se possa garantir que sejam certas, não poderão ter a mirifica virtude de fazer brotar em nosso paiz de prompto, improvisamente, a florescencia de nossas industrias. Mas não menos certo é que da lenta accumulação de varias causas, apparentemente pequenas, é que, no mundo e na historia, promanam os grandes effeitos e as vastas transformações.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Gastão da Cunha diz que não avalie a Camara dos Deputados, pelo pallido resumo inserto no *Diario do Congresso*, a notabilissima oração que, infolizmente já no abandono de um final de sessão, aqui proferiu o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul; peça oratoria tão rica de raciocinio, tão illuminada de substancial erudição, de uma contextura logica, tão cerrada, que o orador, forçado pela sua posição de relator da Commissão de Diplomacia e Tratados a oppor-lhe a contra-ficta, bem percebe quanto se ajusta ao debate, em louvor de S. Ex. o dosabono proprio, o conceito virgiliano — *impar congressus Achilli*.

No parlamento é uma questão velha esta da legação junto á Santa Sé, e, sem embargo, sempre nova. Velha, por sua materia conhecida e exhausta; nova, pela constancia e pelo ardor com que a revivem illustres collegas; e o seu vexillario este anno, a quem tem a honra de responder, compareu mesmo a tenacidade delles á ronda das Vestaes em torno da ara, eternamente ardente, do seu culto.

O orador crê na acrysolada devoção de SS. EEx.; mas não está igualmente convicto de que perigue a pureza do culto que é, no caso, a doutrina constitucional. A Camara já tem neste assumpto elementos de sobra para deliberar, plenamente instruida e convencida, de modo que o orador julgar-se-hia dispensado de vir á tribuna si não lh'o vedasse o receio de parecer menos cortez para com o illustre Deputado rio-grandense, que o chamou nominalmente á discussão.

Tambem o impedem de silenciar os proprios sentimentos de admiração pelos altos dotes intellectuaes do collega rio-grandense. Procurará, porém, evitar a repetição, fastidiosa para a Camara, de theses deste debate já largamente discutidas nesta Casa.

Dizem, aliás, que no percurso da trilha já percorrida é que se eleva a intelligencia humana a potencia genial; mas os apoucados de espirito apenas logram exhibir em circulo vicioso, quando insistem nessa perseverança esteril e mofina. Tem bom senso bastante para não pretender collocar-se no primeiro grupo e para fugir do segundo.

O seu illustre collega, analysando o parecer que o orador apresentou na Commissão, emittiu um conceito, fóra daqui reproduzido por um culto espirito, cuja ausencia desta Casa sinceramente deplora.

Disse S. Ex. que não comprehendia,—recurso de tribuna naturalmente—a distincção que esse parecer consigna na phrase — o Estado neutro não é o Estado atheu. Disse S. Ex. que não comprehendia o alcance da distincção, entre-mostrando evidentemente que essa distincção era uma filigrana escolastica.

O seu pensamento é este: o Estado, sendo atheu, affirma por negação, isto é, nega a existencia de um ente superior, que outros affirmam.

Ora, o Estado atheu assume uma posição activa e não neutral, deixando assim de guardar a attitude passiva e inter-confessional, que lhe cumpre, para não mentir á sua missão serena, impacial, superior, incumbido de manter a paz, estabelecendo as garantias da commum concordia.

O que de menos pudera succeder ao Governo que tal se declarasse, era o ridiculo. Um já houve que tentou extinguir a religião, foi o do Terror. Conhece a Camara a scena em que Robespierre ateia fogo ao véo que cobria a imagem do atheismo. Ao lado delle riu-se Lecointre, Deputado de Versalhes. A historia fez desta gargalhada a epigraphe para registrar a scena burlesca.

Mas si o Estado é neutro, inter-confessional, nem por isso ignora ou desconhece a religião no seio da sociedade, porque elle mais não é do que essa mesma sociedade politicamente organizada.

Si a sociedade tem idéas fundamentaes, e ellas ou seus orgãos especiaes de manifestação, como o Estado ha de ignorar a religião ou a idéa religiosa, que é uma realidade, quer como crença, quer como culto? A religião é, sem duvida, um facto, um factor social e, longe de desconhecel-a e contar com ella.

O Sr. Germano Hasslocher — Não apoiado.

O Sr. Gastão da Cunha — Na sociedade ha idéas fundamentaes...

O Sr. Germano Hasslocher — Não no Estado; é a differença.

O Sr. Gastão da Cunha — S. Ex. vae ver que o orador argumenta estabelecendo distincção entre a sociedade e esse super-organismo que é o Estado, isto é, a organização politica da sociedade, com todos os diversos organismos que ella encerra ou, melhor, que a constituem.

Na sociedade ha idéas e sentimentos fundamentaes, e quem diz fundamentaes diz irreductiveis. Taes idéas e sentimentos fundamentaes teem esphoras proprias de acção e orgãos proprios de expansão e são ellas a religião, a moral, a sciencia, as lettras, a industria, o commercio, isto é, as differentes forças sociaes.

E de todas estas forças a mais antiga, a primordial, a preponderante é a religião.

O Sr. Germano Hasslocher — Dahi a differença entre o conceito do Estado moderno e o do antigo.

O Sr. Gastão da Cunha—A primeira, a primordial, a preponderante, por que? Porque a historia mostra a idéa religiosa dirigindo a evolução da humanidade através dos tempos. Qualquer que seja a latitude que um povo occupe no planeta; qualquer que seja o gráo de civilização ou periodo de seu desenvolvimento; qualquer que seja a fórma que a idéa religiosa revista—fetichismo, polytheismo ou monotheismo—, sempre o domina o sentimento religioso. Não se conhece, nunca existiu nem existe povo algum sem uma religião. Não falla em determinada confissão religiosa, em determinada Igreja: falla em sentimento ou idéa religiosa, uma religião qualquer.

Si assim é, é acceitavel que o Estado, na sua missão governamental ou politica, nas suas previsões de governo, ignore essa força que agita a humanidade, que a conduz?

O Sr. Germano Hasslocher — E' onde divergimos fundamentalmente. O conceito moderno de Estado dispensa perfeitamente a interferencia do sentimento religioso para a sua existencia.

O Sr. Gastão da Cunha—Não póde dispensar esse sentimento, porisso que é fundamental e que é essencial, irreductivel, inerradicavel, sentimento que é uma força real, tangivel, que se manifesta, que actua, que vive, que ahi está, face a face do Estado, partilhando com elle o governo do homem.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha responde que vae se guiar mais pela sua memoria que pelo resumo do discurso, mas no ponto o resumo é fiel:

« O Sr. Gastão affirmou que a Constituição instituiu o Estado leigo, mas não o Estado atheu. O orador declara que não percebeu a distincção...»

O Sr. Germano Hasslocher — Pordão; eu vou reproduzir o meu argumento, que foi muito mal interpretado nesse resumo.

O Sr. Gastão da Cunha dá testemunho affirmativo.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. ha pouco interpretou a serie de argumentos que eu produzi. O que eu disse foi que só reconhecia o Estado leigo, porquanto, tanto Estado religioso, como Estado irreligioso, faria

crer na preferencia por uma religião e, portanto, na perseguição de todas as outras.

Estado religioso é aquelle que tem a preferencia por uma religião.

O SR. GASTÃO DA CUNHA diz que quer discutir amplamente, calmamente esta proposição do seu collega. A escolastica fazia bem definindo os vocabulos antes de encetar o debate. Para o orador, e affirma que é a noção dos *lexicons* e tambem dos livros de philosophia, atheu, pela origem grega da palavra—*a*, prefixo negativo e *theos*—Deus: é o que nega a existencia de Deus.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Não; ha o incredo, ha o descrente, ha o crente, ha o deista, ha o atheista ou atheu.

Na accepção vernacula e na philosophica ou scientifica, a palavra *atheu*, do grego *atheos*, quer dizer — aquelle que nega Deus.

Ora, si o Estado é imparcial, não póde fazer tal negação, porque seria tomar partido por um systema, por uma concepção. Tal attitude não é a de quem se isola de contendas religiosas, de quem se afasta, é antes de quem nellas intervem e se decide por um dos contendores. Ora, o Estado leigo, secular, não é deista nem atheu.

Atheu, não, porque *atheu* é quem nega a existencia de Deus, e nesta negação ha uma affirmação em prol de uma crença que outros combatem. O Estado não o é, porque, representante supremo de todos e não de grupos, por mais numerosos que elles sejam, falsearia sua posição superior, trahiria a attitude neutral e inter-confessional que faz sua sobreeminencia e o legitima como garante da liberdade confessional de todos os membros da associação politica.

E, como em religião quem diz *sim* em favor de uma doutrina, affirmando-lhe a verdade, implicitamente assevera que a doutrina contraria é mentira, o Estado não póde ser atheu no ultimo significado do vocabulo, sem perder a isenção que lhe incumbe, sem quebrar a sua neutralidade, deixando logo de ser a suprema garantia de todas as crenças ou opiniões por que se fez arbitro entre ellas.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Tanto fiz justiça a V. Ex. que, quanto discuti este ponto, declarei que aguardaria explicação a respeito, porque não o encontrava, mas deveria existir, diante do grande talento e da illustração do digno Deputado. E acho a explicação perfeita, cabal, completa.

SR. GASTÃO DA CUNHA — Agradece e folga por ter satisfeito o seu collega, affirmando que foi nesse sentido, aliás o legitimo, que empregou o termo—atheu—para sustentar que o Estado não o era, nem o poderia ser. A attitude de respeito que deve guardar em fronte do sentimento religioso nem mesmo lhe permitte ser sceptico. Nem uma nem outra cousa é o Estado moderno, que é apenas leigo ou secular, imparcial ou, melhor, incompetente para decidir no pleito.

Estado irreligioso ou atheu necessariamente caminhará para a intolerancia; e o orador combate e repellirá sempre a intolerancia, ou exercida em nome da theocracia ou exercida em nome da demagogia. Insurge-se o seu espirito liberal contra toda opressão, ou venha ella da Inquisição, tribunal a que alludiu S. Ex., olvidando, entretanto, que elle foi mais realengo do que pontificio, a oppressão que fallava em nome da infallibilidade da Igreja, ou venha do materialismo, que falla em nome da infallibilidade scientifica. Não occulta, porém, que a ter de se pronunciar entre as duas infallibilidades, não vacillaria um momento em pronunciar-se por aquella, porque representa, quando menos, a creação intellectual mais completa, mais integra, mais solida que ainda orgulhou o engenho humano.

A infallibilidade da sciencia, elle vê todos os dias em que consiste, ondulosa e varia: verdades provisorias, quasi verdades hoje, semi-verdades hontem, para serem erros amanhã.

Insurge-se contra a intolerancia; e, por isso, combate o Estado atheu. Mas, para o orador a oppressão e a intolerancia são igualmente abominaveis, tanto no burel negro de Torquemada como na casaca vermelha do Terror.

O illustre Deputado, a quem responde, combatendo o perigo de um Estado religioso, invocou o exemplo dos Estados Unidos, que não teem em Roma uma embaixada junto á Santa Sé.

Oh! si a Republica no Brazil seguisse os exemplos dos Estados Unidos em materia religiosa, com quanta razão se insurgiria o illustre Deputado! exclama o orador.

Na America do Norte o christianismo é religião que tem a manifesta preferencia official.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Do povo.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Dos poderes publicos tambem. Vae demonstral-o.

Ha actos positivos do Poder Executivo, ha actos positivos do Poder Legislativo, affirmando ser o christianismo a religião nacional.

E' um facto. Alli ha capellães subvencionados, na armada e no exercito; alli lê-se a Biblia e rezam-se orações ao abrir e encerrar as sessões do Congresso, que tem o seu capellão; alli ha preces annuaes ordenadas pelo Presidente por occasião das colheitas; alli Estados existem cuja legislação pune a blasphemia e o trabalho aos domingos. Pelo que Bryce diz que o christianismo é, de facto, senão a religião legalmente estabelecida, ao menos a religião nacional. Mais ainda, alli ha favores especiaes dispensados ás propriedades destinadas a fins religiosos, de caridade ou de instrucção. E Coley, referindo-se aos auxilios do governo ás instituições de caridade e seminarios de instrucção religiosa, como ás fundações de mero culto, diz que esses estabelecimentos são elementos conservadores da moral publica, agentes valiosos, senão indispensaveis, da ordem social. Veja que exemplo invoca o illustre collega.

Com toda razão dizia o illustre collega que alli o Estado exorbita e se faz sectario; quando o Estado não póde preferir uma escola, uma philosophia, um systema, um culto, por isso que é elle que organiza as garantias da paz commum e do mutuo respeito entre as diversas escolas, systemas, crenças, philosophias opiniões, cultos, etc. A verdade religiosa está fóra de sua alçada.

Não são factos positivos attestando a preferencia por um culto, o christão? E não ha mahometanos, discipulos de Confucio, judeus, incrédos, positivistas nos Estados Unidos? Em relação a estes não ha uma preferencia, que lhes é hostil? Veja S. Ex. que isenção, que neutralidade a dos Estados Unidos em materia religiosa.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA diz que responde do prompto. O texto da Constituição Americana é este: «O Congresso não poderá fazer lei alguma pela qual estabeleça uma religião do Estado ou vede o livre exercicio de um culto». E' este o texto da emenda 1ª ao art. VI da Constituição. Esse texto se presta a commentario longo e fazem-n'o, entre outros, Story, Bryce e Coley. Direi sómente que, si lei não existe, é como si existisse, porque actos numerosos do Executivo e do Legislativo ahi estão estabelecendo de facto uma religião nacional.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V. Ex. argumenta então com a violação constitucional para que nós façamos outra igual?

O SR. GASTÃO DA CUNHA—S. Ex. apontou os Estados Unidos como modelo para a Republica Brazileira, em materia religiosa; insistindo bem em que a America do Norte, por amor da neutralidade, não tem legação no Vaticano.

Ora, tal legação não se justificaria, como no Brazil se justifica, pela tradição nacional. Na America do Norte o nucleo da população foi composto de protestantes. Inglezes se estabeleceram na Virginia em 1584. Hollandezes, seguindo os passos de Smith e de Hudson, colonizaram em 1614 o territorio actual de Nova York. No Massachussets fixaram-se, em 1620, os Puritanos vindos da Gran-Bretanha. Suecos vieram para o Delaware em 1627. Tambem vieram francezes calvinistas. Um pequeno grupo de catholicos, dirigidos por lord Baltimore, fundou Maryland, que só em 1788 entrou para a confederação. A grande massa desses colonos vinha da Europa desligada do Pontificado Romano. Eram homens que fugiam da Europa em consequencia das guerras politicas e religiosas que datam de 1517, quando Luthero, depois do acto revolucionario da dieta de Spira, publicou as 95 proposições, inicio da Reforma e do Protestantismo. Accendeu-se a guerra religiosa e, fugindo das perseguições, abalou-se para a America esse bando de protestantes fanaticos, centro dos futuros Estados Unidos, nucleo da actual Republica. Ora, esses homens já vinham da Europa desligados de Roma, já se tinham desatado completamente do papado. Entretanto, e até ahi a Camara para esta lição, não de tolerancia, mas de previsão politica, á medida que nos Estados Unidos se foi avigorando o catholicismo, hoje o unico credo homogeneo, porque ao lado dos dez ou doze milhões de catholicos se pulverisam as seitas oriundas da segunda reforma christã; á proporção que o catholicismo nos Estados Unidos augmenta, vão sendo cortados os laços com a Santa Sé. Mais de uma vez se teem encontrado os dous governos, e ainda recentemente, a proposito das Philippinas, os Estados Unidos enviaram uma embaixada á Santa Sé. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Nem embaixada, nem legação: missão provisoria. (*Ha apartes.*)

O SR. TOSTA—Não apoiado.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Não influe essa circumstancia; quaesquer que sejam as restricções feitas, a embaixada foi a Roma.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Foram liquidar questões de interesse material, por emquanto.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—De interesses materiaes exclusivamente ia tratar a legação que foi a Roma; de outros interesses que materiaes, temporaes, politicos e não meramente religiosos, tratará tambem a nossa legação junto á Santa Sé. Mas, si apenas de interesses materiaes, em pé de igualdade com as demais associações religiosas civis, beneficentes, litterarias ou scientificas, si apenas para tratar de suas relações juridico-proprietaria; pergunta a S. Ex. porque uma legação enviada ao estrangeiro, porque se tratou disto nas Philippinas, onde existem tribunaes e, portanto, sujeitas as questões emergentes á lei local, executada pelo vencedor.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Porque conquistador não póde ferir o direito privado.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E' justamente por não ferir o direito privado que falleceu tribunal. Não se entenderão que a questão de perdia tão sómente do direito interno e as autoridades internas; mas o Governo achou que era necessario tratar, combinar uma solução.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Nesse caso questão da Igreja Catholica nos Estados Unidos será resolvida sinão pelo governo romano. Elle não pede conselho ao Papa.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—E porque resolveu assim a questão da Igreja nas Philippinas e em Cuba? (*Apartes.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Porque ficou independente.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Indemnisante?

... conquistador, que só depois, quando ... entendeu conveniente, afrouxou a garra. E ... hoje, que in experientia? Mas, deixe-me ... a emenda Platt; *non est locus*. Durante ... lapso de dominio do vencedor, ... bem a questão das ordens religiosas de ... foi levada a Roma. (*Apartes.*)

... ainda allega o seu illustre collega que ... embaixada enviada a Roma teve ca... temporario. Não influe o facto. A ... provisoriedade é accidente que não desnatura a missão.

... tempo em que as embaixadas eram ... provisorias ou temporarias. Só a ... do Richelieu começaram as legações permanentes. Antes, a missão regressava ao paiz, findo que fosse o motivo ... que a levava. Com o desenvolvimento das relações internacionaes é que ... estabeleceu o que hoje chamamos *corpo diplomatico*, isto é, ministros plenipotenciarios, ordinarios, residentes, que formam aquella sociedade que presta mais beneficios do que em geral se suppõe. O caracter temporario ou permanente da missão não influe no caracter representativo da funcção. E tudo nos augura a crer que, á proporção que o catholicismo ganhar preponderancia na opinião, essas embaixadas que teem sido provisorias tornar-se hão permanentes.

O SR. TOSTA — Apoiado; estão caminhando para isto.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— E que nos importa isso?

O SR. GALEÃO CARVALHAL—Nós não temos nada com os Estados Unidos neste assumpto.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Quizera que não tivessemos em muitos outros. Por mais que examine o texto constitucional, não comprehendo em que o art. 72, § 7º da Constituição seja obstaculo a uma embaixada junto á Santa Sé. A religião existe no meio social e seria pueril pretender que o Estado não a enxergasse, não a sentisse; não póde deixar de vel-a, ha de contar com essa força, deve leval-a em linha de conta nas suas previsões governamentaes. A religião ou o sentimento religioso é uma equação que ha de entrar no problema.

Comte, tributario ao liberalismo, explica precisamente o facto, dizendo: si a religião é um Estado no Estado, é um governo dentro do Estado. E eis a razão por que o Estado, porque todo o Governo secular deve sempre ter ao seu lado esse governo espiritual.

O SR. BARBOSA LIMA—Ou esses governos.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Disse religião, não especificou; fallou em governo espiritual. (*Apartes.*)

... elle explica tambem por que, buscando ... ter ao seu lado essa força potentis...

(*Travam-se apartes entre os Srs. Tosta, Germano Hasslocher, Barbosa Lima e outros.*)

... que assim explica porque todos os governos teem buscado, por intuitos politicos, evidentemente, ter a seu lado a religião. Dahi os diversos systemas de ... entre a Igreja e o Estado, todos elles visando subordinar a religião aos interesses politicos do poder secular; dahi tambem a antipathia dos governos temporaes para com as religiões, porque estas constituem o unico poder que partilha com o poder do governo do individuo. Já Meleet, procurador geral da Republica em França, em processo celebre, dizia, citando Portalis—o papa é até certo ponto um soberano temporal, a sua soberania delle não se exerce fóra das fronteiras, como a dos Estados, sobre todos os catholicos, e tem dentro desse territorio uma parte de sua esphera de influencia.

Esse poder contrabalança o poder secular no dominio dos individuos politicamente associados; partilha dentro do Estado, com a soberania territorial, o governo da sociedade. E' o poder da fé, evidente na sua manifestação, legitimo na sua origem. Ha outro fundamento para a existencia e para a legitimidade de um governo que não a submissão voluntaria das consciencias? Pergunta a seus collegas—que outra origem tem o direito? Que é o direito, que é afinal a vida, porque domina todas as relações da vida, que é o direito, em principio? Não é uma norma superior concebida pela razão, e á qual a consciencia se curva? Eis a origem da força do direito e da força da religião, porque direito e religião se firmam na adhesão voluntaria e livre das consciencias a uma norma superior, a um principio director ao qual a consciencia juridica ou religiosa quer submetter-se. (*Muito bem.*) Não se confunda o direito com a sua applicação: uma cousa é o direito, norma superior, principio racional, ao qual a intelligencia se subordina, porque a applaude, e outra é a applicação desse preceito imperativo, que depois se traduz na lei positiva e os tribunaes executam. Si das difficuldades da applicação, si da imperfeição della dependesse a existencia do direito, esta não seria um principio, uma força superior, não existiria na idéa e no sentimento dos individuos e das sociedades, porque numerosos institutos, mesmo do direito interno, deformam o preceito ideal ou são fraudados na pratica. No direito publico interno, por exemplo, as revoluções não são attentados contra os textos do direito existente e não se tornam estas infracções da lei o direito no dia da victoria?

Os tribunaes não violam as leis? Quantas leis existem, transgredindo flagrantemente o principio superior do direito?

Si concordaes que a adhesão das consciencias, voluntaria e livre, faz a força do direito, si julgaes legitimo e inatacavel esse fundamento do direito, porque não raciocinar igualmente, com igual razão logica, relativamente ao poder da fé, o qual leva o crente a acceitar docilmente a palavra do clero, isto é, do Papado? O que não quer é que se reputo legitima e inatacavel a origem de um poder e não se julgue legitima e inatacavel a origem do outro, quando um e outro vão haurir a sua força e sua autoridade na mesma origem, que é afinal a vontade do homem consciente e livre. (*Muito bem.*)

Pois bem, essa força que o nobre Deputado reconhece, essa potencia insubmissivel, porque escapa aos meios de coerção exterior, que leva ao martyrio, póde o Poder publico não entorpal-a, pode prescindir della ou pelo menos deixar de tratar com ella? O Estado disciplina, como orgão do direito, todas as forças sociaes e a Religião é uma dessas forças.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Digo que sim; que póde e deve disciplinar, porque elle estabelece as garantias da paz commum; é o poder supremo, reprime a intolerancia de onde quer que ella venha; estabelece normas que assegurem a concordia entre todas as forças sociaes. O Estado, se não ser tyranno, é obstaculo a que dentro delle se formem outras tyrannias. O Estado é o Direito; para elle liberdade é justiça.

Nenhuma tyrannia, nem em nome do Estado, nem em nome de uma seita, ou de um grupo ou de um principio. O Estado não é intolerante, não póde oppprimir em nome de uma concepção qualquer philosophica ou religiosa, porque seu dever é, alheio a taes dissentimentos, manter a harmonia entre todos os systemas, escolas, cultos, philosophias e religiões. (*Apoiados.*)

O SR. GERMANO HASSLOCHER —Está ahi para garantir todos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI —Com igualdade, sem dar preferencias.

O SR. GASTÃO DA CUNHA— O Estado não tem religião, porque não póde pronunciar-se por nenhuma dellas, com excluir a outras; mas o Estado por não ter religião, nem por isso póde ignoral-a, desconhecel-a, menosprezal-a ou eliminal-a; como força social que é, como manifestação legitima que é da liberdade e da consciencia individual.

O que não póde é estabelecer preferencias, é crear uma situação privilegiada para esta ou aquella confissão religiosa, conferindo a uma igreja favores ou vantagens que negue a outra igreja; seu dever é manter a plena liberdade de todos os cultos, salvo si algum culto ou pratica religiosa por anti-social ou anti-moral, offenda ou ponha em perigo aquelles principios que sejam bases da sociedade constituida. Essa restricção está implicita no supremo poder de inspecção e de governo, que é a soberania.

O Estado, sem duvida, não tem escola, nem systema, nem culto; mas, principios ha que servem de fundamento ás instituições. Ha dissentimentos a respeito; entretanto, o Estado tem uma noção do que seja a moral publica, o que sejam, para a sociedade que elle organiza e mantem, os bons costumes. Taes noções basilares estão definidas em lei e sanccionadas nos codigos. Não se leve ás ultimas consequencias o principio da isenção ou neutralidade do Estado, pois chegar-se-ha ao absurdo. Não ha tambem uma sciencia official; sem embargo, existe um ensino official e nelle o Estado terá fatalmente que emittir seu conceito; como na publica administração, em assumptos de hygiene e saude publica, por exemplo, terá fatalmente que pôr em pratica esta e não aquella doutrina scientifica.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Que não se illudam com esse apparente ceptismo da população nacional. Tal apparencia provém da certeza em que estão todos de que não ha perseguição religiosa entre nós, nem espirito sectario contra o sentimento religioso nacional. No dia em que se offender a fé religiosa deste povo, sem duvida alguma catholico, os nobres Deputados verão como é forte o sentimento religioso no paiz.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Será reacção clerical. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Que não valeria sem forte apoio da população; mas ella acompanharia a reacção.

Sua argumentação leva a esta conclusão: si uma força religiosa existe baseada na fé, origem legitima e inatacavel da religião, que é uma instituição social, como é possivel não haver uma vida de relação entre a igreja, orgão vivo de manifestação daquella instituição, e o Estado, que é o orgão do direito?

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Seu pensamento é o seguinte:—o Estado tem o direito de estipular as condições de existencia da igreja no seio da sociedade civil. Esse poder do Estado está na essencia da soberania.

Que são relações juridicas? São as relações da vida reguladas pelo direito. Não se comprehende uma só dellas que não incida na esphera de acção disciplinadora do direito. Logo, é impossivel existir qualquer força social sem relações com o Estado. Pretender supprimir estas relações, sem desejo de molestar a nenhum dos nobres Deputados que acaso pensem do modo contrario, é um contrasenso. Esse contrasenso estará em nossa Constituição? Que especie de relações ella exclue? As relações de alliança e de dependencia com qualquer igreja, dizendo o art. 72, § 7.

O elemento historico por si só é bastante para explicar o texto constitucional. Vinhamos de uma Constituição, cujo art. 5º dizia

que a religião catholica era a religião do Estado. Em consequencia desta preferencia, havia no Brazil o padroado, o beneplacito e o recurso á corôa, regulado este pelo decreto n. 1.911, de 28 de março de 1857. Em virtude do padroado, o Estado influia na nomeação dos bispos e no provimento dos beneficios ecclesiasticos. Em virtude do beneplacito, o poder publico tinha o direito de conceder ou negar execução aos decretos dos concilios e lettras apostolicas e quaesquer constituições ecclesiasticas, etc.

Pelo citado decreto de 1857 dava-se *recurso á corôa* em certos e determinados casos. Nessa instituição ca luca se incluem certas prerogativas do Estado que são da propria essencia da soberania, que independem de tal instituição e na soberania estão virtualmente incluidas. O Estado não póde abrir mão de qualquer dos elementos de Governo que lhe sejam necessarios para manter o proprio prestigio e a ordem interna.

Ora, sendo esse o regimen imperial, de evidente alliança e dependencia entre Igreja e Estado, aquelle art. 72, § 7, outra cousa não significa sin o isto: «desappareceram taes relações de dependencia e alliança, consubstanciadas no beneplacito, no recurso á corôa e no padroado. Igualmente as subvenções, incluidas annualmente nos orçamentos e pelas quaes se recompensava o serviço do clero, que era nacional.» (*Apartes.*)

O Sr. Tosta—Em compensação do dizimo, que era da Igreja e o Estado chamou a si, tomando este compromisso. (*Trocam-se varios apartes.*)

O Sr. Gastão da Cunha — Não comprehende que a disposição constitucional tenha outro alcance mais; si o facto da manutenção de uma legação junto a uma soberania importasse em alliança, teriamos alliança com todos os outros paizes junto aos quaes mantemos legações. (*Trocam-se apartes.*)

Si o facto de uma embaixada junto de qualquer paiz importasse em uma dependencia, seriamos dependentes de todas as outras nações junto ás quaes sustentamos embaixadas.

O Sr. Tosta — O argumento é logico.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Seria absurdo.

O Sr. Gastão da Cunha — Então S. Ex. permittirá ao orador dar-lhe a palavra: que são relações de alliança ou dependencia?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — São aquellas que V. Ex., ainda ha pouco, disse existirem entre Roma e o Brazil, no tempo do Imperio.

O Sr. Gastão da Cunha—S. Ex. responde á questão com a propria questão.

O Sr. Germano Hasslocher — E' a dependencia de que V. Ex. fallou no seu discurso, quando disse que a Republica tinha a vantagem de manter junto á Santa Sé uma legação para accordar sobre a nomeação dos bispos.

O Sr. Gastão da Cunha — Responde que não disse isto.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas eu não ataquei por este lado. Foi por considerar um privilegio em beneficio de uma religião, mantendo junto a ella uma representação, e em nome de uma maioria que deve ser desconhecida pela Constituição.

O Sr. Gastão da Cunha—O aparte de S. Ex. não póde ser respondido em globo; elle encerra varias proposições, ás quaes attenderá. A these — postulado —, não mais these — axioma, é esta: uma legação não importa, da parte do poder que a estabelece, nem alliança com outro poder, nem dependencia desse outro poder.

Diz o illustre collega que a preferencia do Estado se manifesta pelo facto de manter-se uma legação junto do Vaticano, preferencia pela religião catholica ou por um grupo de cidadãos do paiz. Si o facto significasse preferencia, chegariamos a este absurdo: que o Czar da Russia, que é o chefe espiritual de seus subditos schismaticos...

O Sr. Germano Hasslocher — Perdão...

O Sr. Gastão da Cunha — Pardão deve pedir o orador a S. Ex., para poder concluir seu argumento... separado de Roma, inimigo do papado porque é papa tambem, tinha preferencia pelo soberano pontifice da igreja catholica, apostolica, romana, porque tem lá um representante.

O imperador allemão, que é papa tambem porque é o chefe da igreja allemã, teria tambem preferencia pela religião catholica, porque tem representante no Vaticano.

O Sr. Germano Hasslocher—A Allemanha, não; a Prussia, sim.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Gastão da Cunha—Diz um illustre collega que o Czar da Russia é o soberano religioso. De accordo; mas a legação delle junto á Santa Sé não é para tratar dos interesses espirituaes de seus subditos.

O Sr. Germano Hasslocher—E'.

O Sr. Gastão da Cunha—Não é. Interesses espirituaes de que subditos? Si são schismaticos, lá tem o seu papa; si não são, o Czar não é procurador delles, nem representante delles; nem poderia sel-o.

(*Ha varios apartes.*)

Si as relações entre o Czar e o Papa são relações de chefe religioso a chefe religioso, meramente religiosas, não vê assumpto para ellas. Não são interesses espirituaes de subditos russos que determinam aquellas relações diplomaticas; como as advogaria o Czar deante de uma autoridade espiritual que elle recusa e repelle? Não; o Czar da Russia, o Imperador da Allemanha, chefes de religiões nacionaes, mantem legações junto á Santa Sé por conveniencias politicas, por consideração de altos interesses do Governo.

A' Camara é, de certo, insuspeito o juizo de Paul Bert.

O Sr. Barbosa Lima—A mim é suspeito.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas é suspeito porque o nobre Deputado é tolerante e elle não.

O Sr. Barbosa Lima—Porque elle é demolidor, não é conservador

O Sr. Gastão da Cunha—Vae citar Paul Bert para provar a força do sentimento religioso (*ha varios apartes*); tal que determina a manutenção das legações russa e allemã junto á Santa Sé; para mostrar a força desse sentimento, que não póde ser estranho á politica, isto é, ao governo dos povos, o orador vae lembrar a conducta do demagogo Paul Bert. Elle propugnou em França, durante toda a sua vida de activo propagandista politico, na qual ha unidade de pensamento e de acção a separação da Igreja do Estado e, como consequencia dessa reforma, a suppressão da legação junto á Santa Sé. Sabe a Camara que elle foi ministro no governo de Gambetta. Depois do ministerio, depois das responsabilidades do governo e da experiencia delle, tendo um antigo correligionario seu, Julles Roche, proposto a separação da Igreja do Estado, Paul Bert negou o seu voto ao projecto de Jules Roche.

O Sr. Barbosa Lima—E' demagogo, agir apenas sobre a população, e não construir.

O Sr. Gastão da Cunha — Agradeço as pancadas em Paul Bert.

O Sr. Barbosa Lima — Sou um conservador...

O Sr. Gastão da Cunha—Mas um conservador que já não quer a conservação que queria o demagogo Paul Bert.

Eis como justificou o seu voto contrario ao projecto:

«A separação da Igreja e do Estado, de que sou partidario em principio, parece-me apresentar hoje gravos perigos, considerando-se o estado actual da França, a autoridade que a Igreja exerce sobre os espiritos, o papel que ella desempenha em nossa sociedade. Cumpre-nos procurar as origens dessa influencia religiosa, cujos effeitos temos de sugir sobre ellas, tanto quanto poderem ser attingidas pela legislação e pelo Governo.

.....

A ninguem deve contentar esta formula vaga — separação da Igreja e do Estado — áquelles que a proclamam devem perguntar o que querem elles fazer. Quem se declara partidario da separação, sem precisamente qual o fim que visa e a forma quer dar á separação, illude-se a quem se dirige e muitas vezes engana a si proprio.»

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Waldeck Rousseau, diz S. Ex.!

Pois bem, em 1901, propondo-se no Parlamento Francez a suppressão da embaixada no Vaticano, elle pediu a seus amigos phrases veladas, mas incisivas, que não encarassem essa difficuldade, que não lhe brassem nas mãos esse instrumento de Governo. (*Apartes.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Ah!...

O Sr. Gastão da Cunha — A intenção é do orador, os nobres Deputados não se retirem. Ah! si o demagogo que queria a separação da Igreja do Estado propunha as idéas mais avançadas e prematura a separação; si o estadista depois, ha bem pouco tempo, no presidio do ministerio em França, iniciou as reformas que o Governo actual vae pondo em pratica de fórma tão impolitica, oppõe-se nas Camaras á eliminação da embaixada em Roma.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Gastão da Cunha — Não falla no intuito de convencer a SS. EEx., falla no intuito de mostrar que sua convicção é consciente. Erronea, talvez, mas obedece a raciocinio.

Comprehende que se discuta, que se teste mesmo a conveniencia dessa legação, mas contraria ao art. 72, § 7º da Constituição, não concorda absolutamente.

O Sr. Tosta — E é o argumento Velloso.

O Sr. Gastão da Cunha — Si fossem inhibidas relações officiaes com a Santa Sé, estariamos inhibidos de acceitar para nosso Pontifice, caso nos fosse indicado por alguma potencia européa. Já disse que não é para tratar dos interesses de ordem religiosa ou espiritual dos catholicos, alias a grande maioria do paiz, que existe o desejo de retirar a legação junto á Santa Sé, sim por motivos de ordem politica, identicos aos que determinam igual deliberação de outros governos. A Constituição não prohibe, pensa o orador, todas e quaesquer relações com a Santa Sé; as unicas que a Constituição prohibe são as de dependencia ou alliança. As relações diplomaticas actuaes com a Santa Sé obedecem a preferencias religiosas do Governo pela igreja catholica; mas obedecem a razões de Estado, que teem sua origem nos sentimentos religiosos da população, nos elementos que constituem a força do elemento moral daquella igreja, força com que preciso contar e que devo ponderar bem aquelle que tiver a sciencia prudencial dos deveres, — virtude maxima dos governantes.

Não são interesses religiosos os que cuida a legação, mas interesses temporaes de governo, cuja importancia provem dos sentimentos religiosos dos governados. E' corrente.

A razão por que o governo francez annulla a legação junto á Santa Sé é eminentemente politica. O bom senso dos estadistas do paiz oppõe-se á suppressão annualmente proposta pelos radicaes francezes, não por amor á liberdade, mas por odio á igreja. Aquelle bom senso lhes mostra as relações amistosas são necessarias ao governo interior da França. Em outra França viu, observa um publicista, a Inglaterra no Tonkin, que mais vale um bom

neez, com seus neophitos e suas escolas, ...o um consulado em tempo de paz ou um ...amento em tempo de guerra.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Tudo isto prova ...e a religião é um instrumento precioso de ...verno, que a religião é força de que não se ...lo prescindir. E os governos que não qui... em ser despotas hão de respeitar essa ...ça, que não podem ignorar e muito menos ...minar no seio das sociedades.

O SR. BARBOSA LIMA—Não foi o que pre...eceu na Constituinte. (*Apartes.*)

(*O Sr. Presidente faz soar os tympanos ...venindo que a hora está terminada.*)

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Apenas poucos ...utos mais.

...semelhança dos Estados Unidos, que re...temente delegaram embaixada para tra... com o Santo Padre a proposito das con...gações religiosas nas Philippinas, o ora...dr, si no momento presente não tivessemos ...ção junto á Santa Sé, uma legação per...nente, propol-a-hia agora tão sómente ...a tratar desse formidavel problema que ...se esboça trazido pela reorganização das ...ons religiosas no Brazil. Só isso leval-o-...a querer uma embaixada para conju...r perigos e evitar desastres, sem o que ...i lamentavel levar o Governo a medidas ...oppressão e tyrannia contra a liberdade ...antida na Constituição.

...iz mais: na duvida (e duvidas não tem) ...eria tanto uma instituição de facto que ...resenta uma tradição nacional, quando ...vê, nem se lhe apouta um facto novo, ...ntecimento algum que viesse agora tornar ...antajosa ou inconveniente a legação ...to á Santa Sé. Qual a desvantagem, ...l o inconveniente, qual o perigo?

O SR. BARBOSA LIMA—Qual a utilidade?

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Já aliudiu á ...lidade e pergunta: qual a desvantagem? ...Sr. Monte, áquelles que pretendem a suppres... incumbo dizer onde esta. O orador se ...aria, quando convicção não tivesse da ...idade e das vantagens della e quaesquer ...das experimentasse, curvar-se-hia á ...ão tantas vezes expressa em votos do ...er Legislativo e actos do Executivo. ...hece tambem o modo de sentir da popu...ão nacional e a taes sentimentos não ...e, nem deve ser indifferente, como le... dor.

...o vê em que essa legação possa, como ...o nobre Deputado pelo Rio Grande do ...l viria ao fanatismo. Esse independo de ta circumstancia.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Montesquieu ...i, no *Espirito das Leis*, que é mão pro... ...se de argumentar contra a igreja, ...vendo um volume em que se enumeram ...tales que a igreja tem causado, sem es...er outro volume enumerando tambem os ...neficios que ella tem produzido. « Eu, ...Monte-quieu, si tivesse de escrever um ...enumerando os males que trouxeram ...undo os governos civis, as republicas, ...monarchias, escreveria cousas aterra...ras. »

...a força desse sentimento religioso que ...e quer absolutamente enxergar entre ...ó ainda a vemos influindo na politica in... externa de todas as nações civili... Pergunto a seus illustres collegas ...explicar a attitude impotente, indecisa, ...ante das grandes potencias européas ...e do governo opprobrioso do Constan...pla?

O SR. BARBOSA LIMA—Eu explico. Dou ...explicação, que talvez não agrade ao ...do Deputado pela Bahia (*referindo-se ao ...sto*); é que não ha um funccionio ill... levantar as cruzadas. (*Trocam-se apar... entre os Srs. Ignacio Tosta, Germano ...cher, Barbosa Lima e outros Srs. ...ados.*)

O SR. GASTÃO DA CUNHA— A Inglaterra quedou-se surda e impassivel á voz do Gladstone, que outr'ora, em nome da civilização, dera rebate contra o Governo dos Bourbons na Sicilia, levando o seu paiz a intervir. E a Inglaterra, quando teve de enfrentar o grande *assassino*, vacillou. Por que?

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Pela mesma razão por que as potencias não intervêm para salvar os judeus perseguidos pelos christãos na Russia.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Porque foi improficua a palavra de Gladstone, o homem de maior prestigio moral na Inglaterra? Porque o rei da Inglaterra tem nas Indias 50 milhões de subditos mahometanos e bastaria uma palavra do chefe dos crentes para accender a guerra religiosa e com ella ruir o Imperio das Indias. Eis a razão politica determinada pela força do sentimento religioso.

O orador não se julgaria com o direito de impor sua opinião individual á grande maioria da nação, cujas idéas deve conhecer e acatar como legislador; o seu voto não póde ser indifferente ás injuncções do sentimento nacional. Estamos em face de uma instituição tradicional e cuja conservação é desejo de uma população de catholicos.

Pensa que é um dever, tanto do Executivo, como Legislativo respeital-a. Já disse uma vez, discutindo este mesmo assumpto, que no modo de ser de cada povo, revelado nas suas tradições e nos seus costumes, ha normas de governo a que o estadista deve attender, porque reflectem a consciencia nacional. Desconhecel-as, contrarial-as, é opressão para os governados e grave risco para os governantes.

Governar, escreveu o mallogrado J. Fieske, em um livro destinado á instrucção publica nos Estados Unidos, governar não é mandar, nem impor, como ao servo impõe e manda o seu amo: governar, consoante a lição etymologica do vocabulo, é dirigir a náo, guiar, marear; é émittir instrucções e ordens para o bem de todos, não da tripolação sómente, mas de quem está ao leme tambem.

Estejam certos, conclue, do que entre nós a palavra da religião cala no sentimento nacional; em vão buscariam diminuir lhe a força, intentando extinguil-a na consciencia catholica do paiz; aquella voz sagrada e eterna, os crentes a reconheceriam por instincto e escutal-a-hiam a qualquer momento, na resonancia fiel de sua fé, tal como os peregrinos de Emmaus na commovente narrativa do Evangelho: *nonne cor nostrum ardebat in nobis dum loqueretur in via?* (*Muito bem; o orador é vivamente comprimentado pelos seus collegas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. Presidente, sou daquelles que teem a fortuna de se conhecerem.

Baldo de habilitações (*não apoiados*), por indole um pouco retrahido e concentrado, faltam-me os requisitos e predicados indispensaveis para bem expor as minhas idéas...

O SR. MALAQUIAS GONÇALVES—E' modestia excessiva. (*Apoiados.*)

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— ... o fazel as acceitar.

Faço parte desta Casa ha dez annos, e tenho me limitado a discutir os assumptos, para os quaes me considero mais ou menos preparado, e estudar as questões para dar o meu voto, sem tomar iniciativa alguma.

No corrente anno, porem, tenho tido necessidade de tomar uma parte mais activa nos trabalhos do Congresso. Não sou por isso o mais responsavel. A culpa é da Camara que teve a infeliz lembrança (*não apoiados*) de me escolher para fazer parte de uma commissão importante, culpa aggravada pelos que da mesma fazem parte e que desacertadamente (*não apoiados*) me confiaram a sua presidencia.

Tenho, pois, direito de esperar benevolencia, desde que sou forçado a roubar-lhe algum tempo.

Sr. Presidente, o assumpto em discussão, é meu humilde parecer, não comporta a largueza que se tem dado ao debate. Não se trata de organizar um Codigo Penal, ou de rever ou melhorar o existente, quer no seu todo, quer em alguma de suas partes, ou de fazer qualquer modificação no systema adoptado para a qualificação e punição dos crimes politicos.

O intuito do projecto é muito mais modesto, e delle farei um ligeiro historico, para o qual peço a attenção dos distinctos collegas.

O Codigo Penal vigente, publicado pelo Governo Provisorio em 1890, no art. 107, punia com a pena de banimento os cabeças dos movimentos tendentes a mudar directamente, por factos e por meios violentos, a Constituição da Republica ou a fórma de governo estabelecida, e com a de reclusão por cinco a dez annos aos autores secundarios, isto é, aos que apenas se prestavam a acompanhar aquelles, executando o crime por elles deliberado, excitado ou dirigido.

A Constituição, promulgada posteriormente, em 1891, no art. 72, § 20, aboliu a pena judicial de banimento.

Até o presente ainda não se fez a necessaria substituição.

A proposito de alguns daquelles movimentos que, ha tres annos pouco mais ou menos, tiveram logar no Estado de S. Paulo e nesta Capital, aventou-se na imprensa e no fôro a questão de que, desde que, pelo primeiro artigo do Codigo, ninguem póde ser punido com pena que não esteja previamente estabelecida, estando abolida e ainda não substituida a de banimento, os cabeças, principaes autores do crime qualificado no art. 107, não eram passiveis de penalidade alguma.

O absurdo salientava-se com a circumstancia de ficarem sujeitos á pena de cinco a dez annos de reclusão os autores secundarios, isto é, os que acompanhavam os chefes e davam execução aos seus planos.

Uma providencia impunha-se. Ella poderia ser tomada quando se tratasse da revisão do Codigo, assumpto que ha dez annos occupa a attenção do Congresso e do qual já se desempenhou esta Camara, enviando ao Senado, desde 1889, um projecto naquelle sentido; mas a medida era urgente, e poderia demorar-se muito, si aguardasse o Senado a opportunidade de resolver definitivamente o assumpto, quando se occupasse do referido projecto.

Em face das circumstancias, com muito criterio, o Senado procurou supprir a lacuna, approvando um projecto, no qual substitue a pena de banimento pela do dez a vinte annos de reclusão, sem entrar na apreciação do systema adoptado pelo Governo Provisorio no decreto de 11 de outubro de 1890.

Chegado o projecto a esta Camara, foi, na forma do Regimento, enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual, depois de estudal-o, foi de parecer que devia ser approvado.

Submettido á discussão, um distincto Deputado, meu companheiro de bancada e estimado amigo, o Sr. Neiva, que, como não é estranho á camara, se deixa quasi sempre levar pelo coração, sempre bondoso, apresentou uma emenda, reduzindo a pena para cinco a dez annos.

Não se achando presentes os membros da Commissão e não querendo qualquer outro Deputado discutir o projecto, encerrou-se a discussão.

Por occasião da votação, o illustrado relator do parecer proferiu as seguintes palavras:

« O Sr. Azevedo Marques (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu declaro, em nome da Commissão de Justiça, da qual sou relator nesta questão, que o seu parecer é contrario á emenda do Sr. Neiva. A Commissão mantém o projecto como está, isto é, com a penalidade de 10 a 20 annos, acceita pelo Senado; por conseguinte, vota contra a emenda.»

Não havendo numero, ficou adiada a votação.

No dia seguinte, procurei encaminhar a votação do seguinte modo.

« O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Codigo Penal, promulgado antes da Constituição, quando tratou, no art. 107, das penas que devem ser impostas aos criminosos, fez a acertada distincção entre cabeças e co-réos, isto é, entre autores principaes e autores secundarios, e dispoz que os primeiros, isto é, os cabeças, seriam punidos com uma pena mais grave, a do banimento, e os segundos, os co-réos, apenas com a reclusão por cinco a dez annos.

Posteriormente foi promulgada a Constituição que, no art. 72, § 2º aboliu a pena judicial do banimento, de sorte que se tem entendido que, não havendo pena para os cabeças, ficam elles não passiveis de pena alguma, ao passo que os co-réos, isto é, os menos responsaveis, teem a penalidade de cinco a dez annos de reclusão.

Isso é absurdo, e o Senado muito criteriosamente procurou contornar esta anormalidade estabelecendo para os cabeças a pena de prisão de dez a vinte annos.

Ha uma emenda do meu distincto collega e amigo, o Sr. Neiva, reduzindo esta pena para cinco ou dez annos de reclusão, mas devo dizer a V. Ex. e á Casa que esta emenda não póde ser approvada, porque della segue-se uma incongruencia, sinão um absurdo. Desde que ha distincção entre cabeças e co-réos, entre autores principaes e secundarios, a pena deve ser diversa.

A passar a emenda, os principaes criminosos ficarão com a mesma pena dos secundarios. Estabelece-se a distincção e, ao impor-se a pena, igualam-se uns aos outros.

Já vê V. Ex. que a emenda do nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Neiva, importa, pelo menos, em uma incongruencia e não deve por isso ser approvada.»

O distincto representante da Bahia, respondendo-me, disse que, tendo tratado do assumpto de improviso, para que não fosse encerrada a discussão, não tinha lido o Codigo; que bem sabia que, approvada a sua emenda, o projecto não devia assim ficar, mas que já se tinha entendido com um illustrado Deputado para, na 3ª discussão, tratar de corrigir o defeito.

Não obstante essa franca declaração, foi a emenda, reconhecida por seu proprio autor como defeituosa, approvada.

A Commissão reuniu-se, estudou de novo o assumpto com o maior cuidado e resolveu offerecer na 3ª discussão uma emenda restabelecendo o art. 1º do projecto do Senado, por lhe parecer que, nas actuaes circumstancias, elle consulta as conveniencias publicas e não deve ser alterado.

Iniciada a 3ª discussão, e offerecida a emenda, iniciou o debate o distincto Deputado por S. Paulo, o Sr. Bernardo de Campos, que já tem dado sobejas provas de sua competencia.

Eu, Sr. Presidente, espirito talvez atrazado e pouco culto (*não apoiados*), não me considero com forças para me medir com S. Ex. neste terreno...

O Sr. Bernardo de Campos—Não apoiado.

O Sr. Paranhos Montenegro—... pelo que vou procurar combater a S. Ex. com os seus proprios argumentos, invocar a sua autoridade, para mostrar que o seu substitutivo não póde ser approvado.

Disse S. Ex.:

«Acha que o art. 107 do Codigo Penal, que lê, representa em seu final uma completa anomalia, uma verdadeira aberração da technologia usada pelo Codigo em todas as suas demais disposições e seguida pelos codigos das nações modernas e pelos criminalistas.

Não sabe que nova especie de agente criminoso é esta—*cabeças*—que o art. 107 enxertou no Codigo, nem tampouco o que se deve entender por *co-réos*.

Na classificação dos agentes criminosos, ninguem se póde afastar do que se acha expressamente consagrado no art. 17 do Codigo Penal, isto é, os agentes do crime são os autores ou os cumplices.

Lê os arts. 18 e 21 do referido Codigo, para definir o que são autores e cumplices, unicos agentes que podem concorrer para a pratica do crime.»

Permitta o nobre Deputado que lhe diga que ouvi com a maior surpreza estas suas palavras.

Pois S. Ex., incontestavelmente illustrado, conhecedor da nossa legislação penal, vem dizer-nos que não sabe que nova especie de agente criminoso é esta—*cabeça* — enxertada no art. 107?

O Sr. Bernardo de Campos—V. Ex. permitta um aparte: V. Ex. está argumentando tendo em vista um resumo do meu discurso, não revisto. Eu não disse que não sabia; perguntei que nova especie de agente criminoso é essa que o art. 107 enxertou no Codigo.

O Sr. Paranhos Montenegro—Acceito a rectificação ou explicação. Si V. Ex. pergunta que nova especie de agente criminoso é essa, ou lhe responderei que a especie nada tem de nova, é antiga, pois está adoptada pelo Codigo de 1830, que vigorou durante 60 annos, em diversos artigos.

O Codigo de 1890, no art. 107, acceitou essa denominação, mas, desde que fazia a distincção entre—cabeças—e co-réos—na segunda parte do art. 108, para evitar duvidas, definiu do seguinte modo esta especie de agente criminoso:— *Reputam-se—cabeças—os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido o movimento*, donde se vê claramente que os outros, que denominou—co-réos, são os que, embora autores, pelos principios firmados no art. 18, pois são os que prestam auxilio directo aos chefes e executam o que elles deliberam, e mandado devem ser punidos com uma pena menor. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Previno ao nobre Deputado que a hora está a esgotar-se.

O Sr. Paranhos Montenegro—V. Ex. sabe que tenho de responder a quatro discursos, cada qual mais brilhante...

O Sr. Presidente—V. Ex. póde ficar com a palavra para a proxima sessão.

O Sr. Paranhos Montenegro—... analysar duas emendas e um substitutivo, e não posso concluir já, pelo que espero que se me conceda a tolerancia do costume.

Verdade é que as brilhantes prelecções sobre crimes politicos dos Srs. Galdino Loreto e Esmeraldino Bandeira, com os quaes estou de accordo, me poupam grande trabalho na resposta que tenho de dar aos Srs. Bernardo de Campos e Neiva. Aos distinctos collegas pedirei dizer que esgotarão eruditamente o assumpto.

Os crimes politicos são de natureza especial, pelo que não se lhes póde applicar com rigor todos os principios geraes estabelecidos no Codigo para os crimes communs. Ha até quem pense que não devem ser punidos. Em todos os codigos diversas são as qualificações, e na sua definição ha necessidade de se afastar um pouco dos principios geraes.

E' assim, por exemplo, que, quando o crime póde ser consummado, e se não realisa nessa hypothese, ficando a tentativa apenas punida com a diminuição estabelecida, nos crimes politicos dá-se a hypothese de ser punido como crime principal apenas a tentativa, pois que a consummação, em vez de criminosos, produziria heróes.

Os arts. 107 e 115 não cogitam de que se mudar a Constituição ou a forma de governo estabelecida, mas apenas dos que tentarem. Aquelles, como disse, serão contra a nova ordem de cousas heróes e não criminosos.

As circumstancias aggravantes e attenuantes, estabelecidas para todos os crimes, difficilmente podem, si é que podem, ser applicadas aos crimes politicos. Não é de estranhar que tambem nos codigos e autores se mencionem os que devem soffrer pena mais ou menos grave, e não pela gravidade que representem, a maior ou menor responsabilidade que se lhes attribue.

O illustrado Deputado, autor do projecto, reconhece isso lucidamente, assim se exprimindo:

«Quando alguns individuos se reunem ou se ajustam, para a pratica de um delicto, formando o que, em criminal, se denomina *sociedade*, o papel que cabe a uns não é o mesmo que cabe a outros. Um ou mais podem resolver o delicto, delle architectal-o, provocar ou executal-o por meio de promessas, dadivas, de mandato, de ameaças, etc. Outros podem, antes e durante, prestar auxilio tal, de tal ordem, sem este auxilio o crime não teria sido commettido. Finalmente, outros podem, durante e após o delicto, por execução do mesmo um auxilio posterior, fornecendo instrucções, occultando os vestigios do crime, favorecendo os criminosos, facilitando a fuga aos delinquentes, etc.

No primeiro caso, são autores principaes; no segundo, autores materiaes; no terceiro, são cumplices, cuja cooperação póde ser anterior, concomitante ou posterior ao delicto.»

Eu, pois, lhe respondo com suas proprias palavras, invoco em meu favor a sua autoridade.

No crime politico os incitadores, os inventores dos movimentos, os principaes responsaveis, os chefes, os cabeças, os que provocam e determinam outros a crimes, são os autores moraes; os que os executam, muitas vezes a contra gosto, por força de circumstancias, não passam de illudidos ou fanatisados, são os executores materiaes, são os autores materiaes.

A distincção feita pelo art. 107 em duas penas diversas, embora todos sejam autores, é muito sustentavel. Sem a menor duvida os primeiros devem soffrer uma pena mais grave por serem os mais responsaveis pelo mal causado.

Os segundos não são, como pensa o nobre Deputado, meros cumplices, pois que no § 4º os qualifica como co-autores.

Art. 18. São autores:

§ 1.º Os que directamente resolverem e executarem o crime.

§ 2.º Os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem ou determinarem outros a executal-o por meio de dadivas, promessas, mandato, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica.

§ 3.º Os que antes e durante a execução prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido.

§ 4.º Os que directamente *executarem o crime por ordem resolvido*.

Os cumplices são os que teem uma intervenção indirecta, e soffrem uma penalidade menor.

A distincção entre os co-autores do mesmo crime, considerando-se uns passiveis de pena maior que outros, não é só do art. 107. O art. 103 tambem a faz, usando da expressão *chefes*.

Art. 103. Reconhecer o cidadão brazileiro alguem superior fóra do paiz, prestando-lhe obediencia effectiva.

Paragrapho unico. Si este crime for commettido por corporação, será esta dissolvida e, caso os seus membros se tornem a reunir debaixo da mesma ou diversa denominação, com o mesmo ou diverso regimem.

Pena aos *chefes* de prisão cellular por um a seis mezes, aos *outros membros* por seis mezes a um anno.

Todos são autores, mas as penas são muito diversas. Quando os cumplices de todos os crimes são punidos com duas terças partes das penas, no caso do art. 103, apezar de todos serem autores, uns são punidos apenas com a sexta parte.

A emenda do nobre Deputado por S. Paulo, acabando com essa distincção e marcando para todos os co-autores, de accordo com os principios estabelecidos no art. 18 do Codigo, a pena de 10 a 20 annos de reclusão vem aggravar demasiadamente a sorte daquelles que, por força de circumstancias, por condescendencia, se prestam a executar os planos dos chefes, o que, pelo projecto, virão a ter metade da pena.

E' demasiado rigor para com estes.

O Sr. Bernardo Campos — A pena deve ser reduzida de accordo com o art. 64.

O Sr. Paranhos Montenegro — A cumplicidade como o projecto não desapparece. Si houver cumplices, elles serão respectivamente punidos de accordo com o artigo citado pelo nobre Deputado por S. Paulo.

Tenho sido accusado de rigoroso por sustentar o projecto do Senado e impugnar a emenda do Sr. Neiva, mas não levo o meu rigor, si o é, até a acceitar a emenda do nobre Deputado por S. Paulo, que aggrava a penalidade dos autores secundarios, que agora teem somente a pena de 5 a 10 annos e que passarão a ter a de 10 a 20, e que, ainda que se considerem cumplices, como quer S. Ex., ainda assim, em vez da metade da pena commina da aos chefes ou cabeças, viriam a ter dous terços, isto é, em vez de 5 a 10 annos de reclusão, 6 annos e 8 mezes a 12 annos e 8 mezes.

Si se tratasse de rever o Codigo, ao menos na parte relativa aos crimes politicos, poderia, talvez, ter cabimento a idéa de extinguir-se aquella distincção; em todo o caso é uma idéa que ahi fica, que depois de estudada com mais largueza poderá ser acceita. Agora é que não póde ser-o, desculpe-me S. Ex., si me pronuncio com esta franqueza, porque a occasião não é opportuna.

O fim do projecto é limitado ao supprimento de uma lacuna, e não devemos sahir desse limite.

Tenho ainda de analysar o substitutivo de meu illustre amigo o Sr. Neiva, mas vejo que a hora está terminada.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem ainda o resto de hora de tolerancia.

O Sr. Paranhos Montenegro — Aproveitar-me-hei dessa tolerancia, embora tenha de resumir as minhas considerações e deixar mesmo incompleto o meu pensamento.

A emenda do Sr. Deputado Neiva, approvada em 2ª discussão, não deve ser a 3ª. Não importa isso uma contradicção ou retractação de voto.

Desde que ha tres ou pelo menos duas discussões para os assumptos sujeitos ao conhecimento e deliberação da Camara, nada mais natural do que se rejeitar nas posteriores o que foi approvado nas anteriores.

Para isso é que ha mais de uma discussão e mais de uma votação.

A emenda não póde continuar a ser approvada, pois que isso importaria o reconhecimento de que a Camara não conhece o art. 107 do Codigo Penal.

Resultaria dessa approvação a incongruencia de serem punidos com a mesma pena criminosos que o proprio artigo distinguiu, considerando uns merecedores de punição maior do que os outros.

O Sr. Germano Hasslocher — O nobre Deputado confessou que não tinha lido o Codigo.

O Sr. Paranhos Montenegro — O substitutivo, offerecido agora para fazer desapparecer aquella incongruencia, tambem não póde ser approvado.

Uma das regras que mais devem ser observadas em um Codigo é a proporcionalidade das penas. Punir com a mesma pena o autor de um crime mais grave e o de um crime menor é um absurdo que não póde figurar em legislação alguma.

Pelo substitutivo serão punidos com a pena de 2 a 6 annos os que auxiliarem ou executarem os planos dos que tentarem destruir todo a Constituição politica da Republica e a forma de governo estabelecida; mas, ficando em vigor o art. 108, terão a mesma pena os que tentarem destruir um só dos artigos da mesma constituição (*Apoiados*.)

Os autores do crime de conspiração, isto é, os que apenas se concertarem para a pratica daquelle crime sem comtudo traduzirem em factos os seus planos, não passando de simples confabulações, terão a mesma pena!

Não póde haver maior absurdo.

E' o resultado de se pretender alterar a penalidade de um artigo de Codigo sem se attender ao que no mesmo vem prescripto em outros artigos acerca de outros crimes da mesma natureza, mas de menor gravidade.

A incongruencia resultante de sua emenda, que o nobre autor do substitutivo procurou evitar, continúa do mesmo modo, sinão em relação ao mesmo artigo, pelo menos comparando-se o que ficará, si elle for approvado, com outros artigos, que com o 107 teem intima ligação.

Seria preciso uma alteração geral na penalidade estabelecida para todos os crimes politicos, ponto de que não cogita o projecto, que trata apenas de supprir uma lacuna, providencia que é da maior urgencia para evitar que continuem sem penalidade os autores de um crime previsto pelo Codigo e que póde de um momento para outro se dar, ficando o poder publico sem meios de punir os criminosos.

Sr. Presidente, hontem ouvi um brilhante discurso do nobre Deputado por Pernambuco, o Sr. Ermeraldino Bandeira. S. Ex. em sua bella oração, que foi precedida de outra a que a justiça impõe a mesma classificação, do Sr. Galdino Loreto, póde-se dizer que esgotou o que se poderia dizer sobre os crimes politicos.

Agradeço a SS. EEx. terem me poupado esse trabalho. Não tratarei, pois, da especie.

O nobre Deputado por Pernambuco, porém, censurou o codigo porque, ao passo que usava nos arts. 107 e 115, das mesmas expressões — *tentar directamente e por factos mudar violentamente a Constituição e a fórma de governo por ella estabelecida* — punia a uns com a pena de banimento, ou a de reclusão por 5 a 10 annos (art. 107) e a outros com a mesma pena por 2 a 6 annos (art 115).

Em aparte confessou S. Ex. o que me parecia um equivoco de sua parte, compromettendo-me a dar a razão de minha divergencia.

Realmente nos arts. 107 e 115 se leem as mesmas palavras, mas aquelle artigo figura a hypothese de terem os criminosos reduzido a acto os seus planos, estando já praticando as violencias ou combatendo por factos a Constituição com as armas nas mãos, ou dirigindo os movimentos, ao passo que aquellas expressões no art. 115 são precedidas das seguintes: é crime de conspiração *concertarem-se* 20 ou mais pessoas para — tentar directamente e por factos, etc.

As figuras dos crimes são, pois, muito diversas: em um artigo trata-se do simples concerto ou confabulação para se praticar o acto, sem se passar disso, nem se chegar a praticar acto algum, ao passo que no outro trata-se, não de plano, mas da realização do mesmo por actos e factos.

A conspiração póde-se considerar como a simples intenção de praticar o crime ou, quando muito, como actos preparatorios, razão por que em alguns codigos e no projecto approvado pela Camara e que se acha no Senado não figura como crime.

Para corroborar a minha argumentação posso ainda invocar, e de um modo decisivo, o Codigo de 1830, fonte proxima na especie, como muito bem disse o illustrado representante de Pernambuco, do de 1890.

Ahi, no art. 107, vem resolvida a questão do modo peremptorio.

«Art. 107. Concertarem 20 pessoas ou mais para praticar qualquer dos crimes mencionados nos arts. 68, 69 e 85 (*este corresponde ao 107 do Codigo vigente*), 86, 87, 88, 89, 91 e 92. *não se tendo começado a reduzir a acto*. — Penas, etc.»

Ahi, para evitar duvidas, está expressa a declaração de que é crime o simples concerto antes mesmo de reduzir a acto o plano ou intuito de destruir a Constituição e a fórma de governo, de onde necessariamente se deduz que, desde que se comece a reduzir a acto, o crime já é outro, mais grave e expressamente previsto em outro artigo.

O codigo vigente no art. 115, é certo, não repetiu no seu final aquellas palavras, mas ellas não eram absolutamente necessarias, porque a interpretação, que dou, resulta não só das que se leem no começo do mesmo, como dos principios que regem a qualificação dos crimes politicos, e ainda mais da fonte proxima do referido art. 115.

O Codigo de 1890 tem, na verdade, muitos defeitos, mas no ponto a que se referiu o illustrado representante de Pernambuco, peço-lhe permissão para dizer que elle é correcto e não se contradiz nem prescreve disposições que não se combinem perfeitamente.

Sr. Presidente, devo concluir, pois a hora de ha muito está excedida.

Em nome da Commissão de Constituição e Legislação, peço a approvação de sua emenda, a rejeição da do nobre Deputado por S. Paulo e do substitutivo de meu distincto companheiro de bancada.

O projecto não admitte o que SS. EEx. pretendem.

Aquella elimina a distincção entre os co-autores, adoptada entre nós desde 1831 até ao presente, e aggrava muito a penalidade dos autores secundarios; este desorganiza o systema de penalidade estabelecido pelo Codigo e quebra a indispensavel proporcionalidade das penas.

Nós não devemos emendar um projecto do Senado, approvando emendas que descabidamente alteram o systema de penalidade admittido pelo Codigo, offendem a sua estructura, sem fazer uma reforma radical, e só quando providenciamos sobre um de seus artigos, que por uma circumstancia, toda especial, necessita ser completado para se evitar uma lacuna e absurdo, qual o de haver um crime expressamente previsto, sem que corresponda á devida penalidade.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | TERÇA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 104

SENADO FEDERAL

82ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Felicíano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Siqueira Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Brasilio da Cruz e Felippe Schmidt (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 23, de 1903, substitutivo do de n. 21, do mesmo anno, que autoriza o Poder Executivo a despender pela verba—Soccorros Publicos—as quantias necessarias para soccorrer ás populações de alguns Estados do Norte, flagellados pela secca.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma pequena rectificação ao resumo do discurso por mim proferido na sessão de sabbado e publicado no *Diario do Congresso*.

Nesse resumo ha um trecho assim concebido: «Portanto, diz o orador, podiam os Srs. Senadores resolver a materia compulsoria, como é opinião do exercito...»

Eu não disse isso, Sr. Presidente; disse que podiam os Srs. Senadores resolver a materia compulsoria, como é opinião do proprio Senado.

Esta questão tem-se tornado tão debatida, que poderá essa pequena troca de palavras causar mais desgostos.

O Sr. Lauro Sodré (*)—Sr. Presidente, na ultima sessão do Senado, da qual infelizmente estive ausente, o meu illustre amigo o Sr. Senador pelo Paraná fez referencia ao meu nome, de fórma tal e em taes termos, que me julgo na obrigação de vir á tribuna para acudir á especie de appello, ou, não sei si direi bem, quasi intimação que S. Ex. aqui formulou, quando entendeu que eu devia dar as explicações, que, na opinião de S. Ex., deviam ser dadas, quanto ao procedimento que lá fóra eu tive, na qualidade de membro que sou do Club Militar.

O illustre Senador pelo Paraná está ardorosamente empenhado nessa campanha de ver revogada a lei compulsoria, a qual existe do de janeiro de 1890. Esta questão, Sr. Presidente, póde ser encarada e discutida sob faces diversas.

O ponto principal que preoccupa o espirito do honrado Senador é a questão da inconstitucionalidade dessa lei. Sobre este ponto, peço permissão ao digno representante do Paraná para lembrar a S. Ex. que, no dia em que o nobre Senador leu aqui o seu projecto de lei—verdade que fóra do recinto—eu tive occasião de declarar que não estava de accordo com a allegação de inconstitucional, posta por S. Ex. sobre essa lei, para, em nome desta allegação, vel-a derribada.

Tomei tambem a liberdade de lembrar a S. Ex. que o meu nome estava ligado a esse decreto de 1890, porque, nesse tempo, era eu auxiliar, nos limites de minhas fracas forças, mas tão sincero quanto me era possivel, do meu nobre e presado amigo que então occupava a cadeira e o posto de Ministro da Guerra no Governo Provisorio.

Mais ainda. Na Constituinte aconteceu, Sr. Presidente, que a mim exactamente foi que coube a honra de apresentar o art. 75, como emenda additiva ao então projecto da Constituição Federal; de sorte que tenho o meu nome ligado ao projecto de reforma, ao decreto de janeiro de 1890 e ligado tambem ao artigo da Constituição, em que hoje se estribam os que pedem a annullação desta lei como uma lei que fere a Constituição de 24 de fevereiro.

Esse artigo, Sr. Presidente—permitta-me o Senado que diga de passagem, não estando na tribuna para discutir a lei da compulsoria, o que talvez seja obrigado a fazel-o—esse artigo o que diz é que os funccionarios publicos serão aposentados unicamente no caso de invalidez no serviço da Nação.

No serviço da Patria, estava redigido, na emenda que tive a honra de apresentar.

Mas, a fórma dessa invalidez, o artigo da Constituição não diz como se ha de fazer e parece-me que na lei de 30 de janeiro de 1890 estabeleceu o processo indispensavel para os casos de invalidez, convenientes aos interesses legitimos da classe militar.

A velhice, Sr. Presidente, é sabido que, de accordo com um velho aphorismo, é uma molestia; e as funcções que cada militar exerce, variaveis segundo os postos, estariam a reclamar a adopção de uma lei como a de que se trata.

(*) [illegible]

Esta questão da constitucionalidade do decreto de janeiro de 1890 é uma questão que se presta a largo debate.

Confesso que, por ora, não ouvi argumentos, nem allegações que me convencessem de que esta lei fere a Constituição Federal. E, porque ao meu espirito esta convicção ainda não foi levada pelos argumentos trazidos ao Senado, mantenho a minha opinião, por mais humilde que ella seja; isto é, considero a compulsoria perfeitamente constitucional.

Mas, eu dizia que tinha outras faces, e esta é uma outra questão.

Dizia que a questão da reforma compulsoria póde ser encarada por faces multiplas, e assim é. Em primeiro logar os grandes e legitimos interesses de uma boa e sabia organização do exercito nacional e da armada e da Republica.

Sob esse ponto de vista, a lei póde soffrer largos debates e grandes explanações, mas ha uma outra questão e uma outra face por onde principalmente o illustre representante do Paraná encarou o assumpto: é a situação do Thesouro.

Foi principalmente esse o argumento que S. Ex. invocou. Não o ouvi argumentar contra a vantagem ou desvantagens da lei, tal qual ella existe. Si S. Ex. principalmente trouxe um argumento de occasião...

O SR. VICENTE MACHADO—Eu declarei que a lei estava arrolando do exercito pessoal válido e creando assim pessoal inactivo.

O SR. LAURO SODRÉ — ... allegando a situação critica do erario publico, para condemnar em nome de interesses que são respeitabilissimos e realmente muito ponderosos, a inconveniencia da lei tal qual existe.

S. Ex. permitta que, de passagem (porque não estou aqui para discutir a lei da compulsoria) lhe observe que S. Ex. trouxe provas que não são de todo ponto exactas. O quadro que S. Ex. leu, e que soffreu immediata contestação do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, não é para ser adduzido como prova contra a compulsoria encarada pelos seus desastrosos effeitos; S. Ex. referiu-se á totalidade dos encargos que pesam sobre o Thesouro, sobre essa verba de pagamento a officiaes do exercito inactivos, mas esse total não fica apenas a cargo das consequencias da lei da compulsoria; ha um grande desfalque a fazer de modo que o argumento que S. Ex. produziu e que feriu a vista a todo o mundo pelo seu valor e grandeza, deve ser reduzido ás suas verdadeiras proporções. S. Ex. ha de convir que assim é.

Agora darei ao honrado Senador e ao Senado as explicações que realmente entendo que devo dar.

A imprensa não narrou com fidelidade o que occorreu na sessão do Club Militar, e essa narração assustou o espirito do honrado Senador pelo Paraná, naturalmente preoccupado em que, no estado de civilização a que chegámos, seria uma coisa muito para se lamentar que o exercito deliberasse.

Disse que a imprensa não tinha sido verdadeira na sua exposição; ao menos os jornaes em que S. Ex. se estribou publicaram commentarios que não foram fieis.

Devo confessar que me tinha mesmo parecido um dever da minha parte acudir ou oppôr contestação na propria imprensa a essa publicação, e não seria preciso trazer explicações para a tribuna do Senado.

No dia seguinte, uma folha desta Capital, o *Correio da Manhã*, publicava uma exposição mais fiel ao que eu dissera e era como que um resumo de minhas palavras.

Devo confessar ao Senado que a minha attitude no Club Militar foi precisamente a de pedir aos membros daquella corporação que não discutissem a questão da reforma compulsoria, sinão sob uma unica face, pela qual no recinto do club ella devia ser encarada.

Lá, disse eu, nessa occasião, e os jornaes pelas suas notas de reportagem não poderiam trazer para estampar nas suas columnas uma narração fiel do que occorrera das portas do club para dentro; lá, repito, dizia eu aos meus companheiros exactamente que alli a questão juridica e constitucional não tinha de ser discutida e sob esse ponto de vista a reforma compulsoria devia ser julgada por um unico poder competente para proferir opinião em tal caso e este poder, que tinha competencia para decidir, era o Poder Legislativo e tambem seria, caso fosse chamado na fórma da lei, para decidir, o Poder Judiciario.

Deste modo a questão foi posta no tapete das discussões no Club Militar, muito opportuna e muito convenientemente.

Eu presidia os destinos desta associação, por morte do inolvidavel marechal Arthur Oscar, quando, para logo annunciei o debate no recinto do club sobre varias questões do maior interesse para uma organização militar, questões que, no meu entender, se deveriam debater lá e por que não se havia de debater dentro do club essa questão, que se refere á organização do exercito, á sua constituição e á organização do ensino militar?

O club não é uma associação politica, é uma associação profissional, é uma associação technica; e, por ser extraordinariamente grande sua acção, tantas vezes registrada com honra nos annaes da nossa historia politica, nem por isso o Club Militar está impedido de deliberar.

Nós somos uma associação que a lei ampara e neste caso ella foi realmente o que deveria ser. Nós somos uma associação que existe por força do unico poder que tinha competencia para assegurar a nossa existencia. Por que é que esta associação não ha de deliberar; por que é que o honrado Senador estranha que o Club Militar delibere? Não delibera, porventura, o Club de Engenharia? Não delibera, porventura, a Academia de Medicina; não deliberam, porventura, a Associação Commercial, a Associação dos Empregados no Commercio? Não deliberam, porventura, as associações das classes operarias? Não deliberam, emfim, todas as associações em que ha interesses que ligam os membros que as constituem? Por que ha de fazer o Club Militar excepção a essa regra?

Agora, Sr. Presidente, os motivos por que me sorprehendeu a estranheza do nobre Senador: S. Ex. devia comprehender que o proprio facto da noticia mostrava que ella não era de todo ponto exacta.

O Sr. Vicente Machado — Só fiz observações depois que vi a noticia nos jornaes; aliás eu fiz a declaração de que não acreditava que o facto se désse como estava escripto.

O Sr. Lauro Sodré — E' conhecida esta fórma de fazer rhetorica.

Em todo caso, V. Ex. ha de comprehender, pelas nossas relações anteriores e ligas que com ella prezo, e manifestando eu V. Ex. devo ter de mim o conhecimento que permittisse formar melhor juizo sobre a minha integridade moral, ha de permittir que eu estranhe que formasse o conceito que formou, certo que eu não pediria que o Club Militar votasse uma moção para ser dirigida ao Congresso Nacional.

Isso seria uma cousa inteiramente fóra do bom senso.

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Lauro Sodré — ... o que não quer dizer, Sr. Presidente, que o Club Militar não tivesse o direito, que é assegurado a todos os cidadãos brazileiros, a todas as associações, de peticionar, fazer representação ao Congresso Nacional, defendendo os legitimos interesses das classes que as constituem.

Porque é que a Republica havia de fechar essa sahida ao Club Militar, quando a monarchia, na primeira hora de sua existencia, tinha bem reconhecido esse direito de petição das classes militares, por acceitavel, por fundado em direito?

Um dos maiores homens do Imperio foi, incontestavelmente, Silva Lisboa, visconde de Cayrú; e, na Constituinte Brazileira, foi esse homem notavel quem proferiu estas palavras: « Não se póde negar ás tropas o direito de peticionar, dirigindo-se a uma das supremas autoridades, como o chefe da força armada da Nação. O Ministro informou que os officiaes dos corpos fizeram vocal representação. Nisso nada mais fizeram do que usar do direito de petição, que é constitucional e commum a qualquer individuo ou corpo. »

Esta linguagem é de 1823. Não sei porque, volvido tão largo espaço de tempo, iremos, em materia de garantia de direitos, pensar de outra fórma.

O Club Militar é uma instituição. Agora, para mostrar ao meu distincto collega que nós acertamos, discutindo a questão lá, dentro dos limites que acabo de traçar aqui, limites que fui o primeiro a esboçar, porque não fallei nesta sessão do Club Militar senão pela ordem e fallei pela ordem para dizer a meus distinctos camaradas que lá podia tambem discutir a questão, e tambem elucidal-a, sinão para dizer-lhes que eu, de alguma sorte, na qualidade de membro da representação nacional e Senador da Republica não seria mais do que um mero espectador desse debate, a que queria assistir para melhor trabalhar o meu espirito sob o ponto de vista em que desejo seja esclarecido — o da conveniencia ou inconveniencia da reforma, sob o ponto de vista dos altos e legitimos interesses da classe militar.

O Sr. Pires Ferreira — Que são os do paiz.

O Sr. Lauro Sodré — Eu fallo precisamente de interesses legitimos, para que não se ache a propalar que a preoccupação dos que são partidaristas da subsistencia desta lei, tal qual está, não a querem sinão porque, por esta fórma, é mais facil abrirem-se claros nas fileiras dos officiaes e permittir o accesso a promoções.

Sr. Presidente, nada sei que valha por maior injuria, lançada ás forças do exercito brazileiro. Esta questão, aliás, tinha tanto maior razão para ser discutida e debatida no Club Militar, quanto ella divide, como o sabe o nobre Senador pelo Paraná, ella divide, repito, á propria classe militar: ha collegas e companheiros que são contrarios á lei da compulsoria, que opinam, que se teem manifestado em opposição á subsistencia dessa lei. E devo declarar ao meu distincto collega que sou dos que entendem que esta lei póde e deve ser modificada.

O Senado, na occasião em que o debate tiver de travar-se aqui, naturalmente ha de chegar a um resultado, vencida que seja a questão preliminar da sua constitucionalidade.

Por exemplo, lembrarei de passagem — que apenas de passagem estou tocando neste assumpto — que os limites da idade que existem em todos os exercitos, aliás bem constituidos, os limites da idade, os mesmos são para os corpos arregimentados e annexas.

E' uma questão variavel; e a lei [illegible] pelas condições excepcionaes em que achamos, deve soffrer uma modificação, soffrer uma delimitação do prazo da [illegible].

De sorte que, alterando-se a lei [illegible]-se a subsistir em seus principios acudiremos, talvez melhor, a nossa de occasião, fazendo-se esta conciliação os legitimos interesses da classe mili respeitabilissimos e grandes interes Thesouro Publico.

Mas, Sr. Presidente, permitta o nobre nador que eu mostre que o Club Milita tem os estatutos cobertos pela sente Supremo Tribunal, que lhe garantiu tencia, que o Club Militar, de accordo os proprios estatutos, tinha o dever outir esta questão.

Logo no art. 1º ha este dispositivo:

« Advogar os interesses collectivos classes militares e individuaes dos respectivos familias, empregando por os meios de direito.»

Mais adeante, Sr. Presidente, trata conselho e marcando-lhe as competen deveres, diz esta mesma lei orgânica:

« Cabe a este conselho organizar programma das conferencias attinentes feiçoamento das corporações milita sentido de tornar cada vez mais el concurso ao bem publico.»

E o lado que até recommenda ao be blico o Club Militar está revelado mesmo artigo. Entre os numeros constituem, ha este:

« 4º Organizar o programma de co merações civicas; especialmente o 7 de setembro e 15 de novembro serão realizados sob a presidencia mesmo conselho.

Promover em nome do Club Milita rando os poderes publicos o sociale lheira em geral a creação do monume decretada pelo Congresso Nacional, des a perpetuar os serviços prestados por Benjamin Constant, Floriano Pei Deodoro da Fonseca. »

Portanto, Sr. Presidente, para pudessemos negar ao Club Militar tencia para discutir esta questão, e do-a principalmente sob o seu ponto technico, seria preciso que estes fossem, em nome do algum poder rasgados como contrarios ás nossas organizações e leis vigentes.

Emquanto elles forem o que são, esforço empregará o club, continuando cussão das questões que se ligam aos legitimos interesses da classe mili

Eu disse ha pouco, Sr. Presidente, Club Militar não é uma instituição p o tanto assim entendi, que, politico como sou, tendo o meu nome do ser sariamente ligado em tempos que não o que vem perto á campanha da cons ucional, que se me offereceu como caminho por onde se tinha de op regeneração moral da Republica [illegible] que espero ha de ser dignificadora desta Nação e salvadora da honra da Republica, eu entendi, quando fui de presidente dessa associação se [illegible] devia cumprir um dever de conscien lando aos meus amigos, que, para minha, dentro do Club Militar, n poucos, no sentido de não ser o nome suffragado para esse alto posto, porq queria que, fallando como homem pol fallando para a Nação, parecesse que lava da cadeira de presidente do club.

Eu entrei na presidencia, como [illegible] procurei encaminhar o Club Mili mais sabias veredas, para que elle

a[illegible]olhos de todos, como deve ser cada vez m[illegible]s o Club Militar, consagrado á defesa dos i[illegible]resses da classe que o forma.

[illegible]sse Club Militar tem, aliás, tradições m[illegible]to gloriosas. O honrado Senador pelo Pa[illegible] bem sabe quaes ellas são.

[illegible]stavamos sob o Imperio, Sr. Presidente, e[illegible] ministro e presidente do conselho esse v[illegible]o que se levanta entre os maiores que a m[illegible]archia póde apontar na sua historia, era p[illegible]idente do Conselho o barão de Cotegipe, q[illegible]ndo o Club Militar, por intermedio do seu p[illegible]idente, dirigiu aos poderes da Nação uma r[illegible]esentação, em termos, para que os membr[illegible] da classe militar, não fossem mais empr[illegible]ados na funcção aviltante e degradante, q[illegible] elles não se haviam de prestar, de ser os instrumentos nas mãos dos escravistas. Esta representação foi ter aos altos poderes do Imperio.

[illegible]um documento, senhores, de que póde honrar-se o Club Militar.

Ex. bem vê que assim fallava o Club M[illegible]ar no tempo do Imperio; que assim ag[illegible]em bem da redempção da nossa patria, [illegible]a emancipação e não sei, Sr. Presidente, [illegible]ha espiritos que desconheçam o valor deste serviço e a importancia dessa attitude, quando todos nós sabemos que esta [illegible]a gloriosa, que pelos proprios estatutos [illegible]ub Militar não passa alli sem uma [illegible]edação, foi a aurora promissora do dia 15 [illegible] novembro.

[illegible]o preciso recordar o que foi este club [illegible]unte a phase da agitação da propaganda [illegible]va que precedeu o 15 de novembro: [illegible]o lá a officina em que se forjaram as [illegible]erosas armas que acabaram por der[illegible]o o throno.

[illegible]eu illustre collega sabe bem e não pre[illegible]embrar a S. Ex. a acção do Club Mi[illegible] ligada principalmente a estas duas [illegible]:—9 de novembro e 15 de novembro.

[illegible]ando o Club Militar tinha de manifes[illegible]ar fazia-o sempre tendo em attenção a [illegible]ia da liberdade e a garantia do di[illegible]

[illegible]mitta-me ainda o meu nobre collega [illegible]ecorde a attitude daquella associação [illegible]te a phase da luta temerosa da Consti[illegible]. Naquelle periodo de grandes incer[illegible]a acção do Club Militar foi, como hão [illegible]star lembrados muitos dos membros [illegible] Casa, para levar a mais completa al[illegible] segurança ao espirito daquelles que, [illegible]entura, acreditavam que de lá marcharia [illegible]istencia contra o exercicio sagrado do [illegible]to de liberdade.

[illegible]da, Sr. Presidente, passando em re[illegible] outros factos que attestam a acção [illegible]ica daquella instituição, eu lembrarei a [illegible]de do Club Militar na hora em que, sob [illegible]erno do Dr. Prudente de Moraes, a [illegible]blica parecia amoaçada; na hora em [illegible]antos desalentavam, na hora em que [illegible]a que estavam a ser contados os dias [illegible]tituição politica vigente. Pois bem, [illegible]. Presidente, a moção votada no Club [illegible]ar nessa época foi a declaração de uma [illegible]idade inquebrantavel levada ao co[illegible]hecimento do Governo; e o Club Militar, [illegible]ado a sua mão ao Presidente da Repu[illegible]disse bem alto quanto era firme e [illegible]o seu apoio incondicional na defesa [illegible]atria identificada com a Republica.

[illegible]s serviços que recommendam o criterio, [illegible]urania e o acerto com que aquelle club [illegible]irigido seus destinos, sempre ao lado [illegible]gitimos representantes da Republica, [illegible]e ao lado daquelles que são capazes de [illegible] como ella deve ser amada e servil-a, [illegible] ella deve ser servida.

[illegible]loo-me o nobre Senador si, acudindo á [illegible]terpellação e ao seu appello, eu entendi [illegible]além de explicar a minha attitude pe[illegible] o Club Militar, devia demonstrar a [illegible]. que esse club tantas vezes, aliás, mal[illegible] tem no seu passado e na sua curta historia que data apenas de 1887, já sob o Imperio, já sob a Republica, paginas que o recommendam á estima dos verdadeiros e sinceros republicanos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, não é curta, não póde ser curta a resposta que devo ao honrado Senador representante pelo Districto Federal.

Alguns minutos faltam para esgotar-se a hora do expediente.

Terei occasião de occupar a attenção do Senado e reservo-me então para dar resposta completa e cabal ás algumas das informações, feitas pelo honrado Senador que acaba de sentar-se.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primiliva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 34 votos contra nove.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 34 votos contra nove, o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

EXPULSÃO DO ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, não se discutiu, nem discute, por certo, nesta sessão projecto de maior importancia, e eu me felicito por ter provocado nesta Casa largo debate sobre a proposição vinda da Camara dos Deputados, porque, do contrario, era bem possivel que tivesse passado quasi tão placidamente como lá.

O Sr. Gomes de Castro — Vê V. Ex. que falta nos vae fazer quando sahir daqui!

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. ha de lembrar-se, Sr. Presidente, que, quando o projecto foi submettido a 2ª discussão, fiz ligeiras observações sobre elle e, dada a circumstancia em que essa discussão foi travada, não me foi possivel apresentar o substitutivo que entendia necessario, já ao projecto vindo da Camara, já ao projecto substitutivo offerecido pela Commissão de Legislação e Justiça desta Casa.

Falo-o-hei hoje na 3ª discussão, e desde já affirmo ao Senado que vou apresentar um substitutivo ao projecto organizado pela Commissão de Legislação e Justiça e no qual penso que attendo a todos os bons principios do direito das gentes e ás disposições do nosso codigo politico.

Como primeira e mais importante questão, desde que se curva no estudo da materia do projecto, surge a questão da sua constitucionalidade.

Já ouvi alhures, e aqui mesmo no Senado, se affirmar que, quer a proposição vinda da Camara dos Deputados, quer o substitutivo apresentado pela honrada Commissão de Legislação e Justiça estavam inquinados do vicio de inconstitucionalidade.

Percorri, Sr. Presidente, as disposições da Carta de 24 de fevereiro, estudei-as nos pontos em que possa ter relação com o assumpto, e confesso que não posso absolutamente acceitar a opinião daquelles que entendem que o projecto é inconstitucional. O ponto unico, Sr. Presidente, em que podem se basear aquelles que consideram inconstitucional o projecto é o constante do art. 72 e seus paragraphos da Constituição, que dá aos cidadãos brazileiros e aos estrangeiros residentes no paiz as mesmas garantias.

Sr. Presidente, todas as garantias dadas pela nossa Carta Politica, e que constam do art. 72 e seus paragraphos, estão subordinadas a disposições de leis, ou a principios superiores, que não podem ser desprezados por uma nação civilizada.

Si por ventura quisesse tirar do art. 72, da Constituição argumentos bastantes para provar que ao Governo do paiz falta attribuição para poder expulsar estrangeiros, por igual era preciso, Sr. Presidente, que se encontrasse na Constituição a prohibição taxativa, prohibição positiva do Governo poder expulsar nacionaes.

Ninguem acredita que o governo de um paiz qualquer possa expulsar nacionaes.

Seria preciso haver uma disposição constitucional em relação ao facto.

Não, Sr. Presidente, porque isto obedece a um principio supremo do direito das gentes, porque, Sr. Presidente, como dizem alguns tratadistas, não é possivel eliminar o socio que concorreu para a formação da sociedade politica, porque não é possivel, na phrase de elegante escriptor, eliminar um brazileiro da cooperação em todos os negocios da Patria, quando elle é indivisivel em todas as regiões do paiz.

Sr. Presidente, não ha disposição nenhuma constitucional que impeça o Governo de expulsar estrangeiros; é um direito de soberania que tem a Nação.

Ainda nação alguma se julgou sem esse direito, quando as necessidades da ordem publica e os interesses supremos da nação reclamam taes medidas.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, excepção feita da Inglaterra e da Grecia, todas as nações se julgam no direito de expulsar estrangeiros.

O Sr. Martinho Garcez — E na Suissa está consagrado na Constituição.

O Sr. Vicente Machado — Esse direito, Sr. Presidente, em alguns paizes, está expresso em suas Constituições, e entre esses figura a Confederação Suissa; em outros, esse direito é declarado em leis ordinarias, e em alguns delles se usa sem que figure em lei alguma, apenas no exercicio de um direito, o direito supremo incarnado na propria nação.

E' este um principio que não soffre nem póde soffrer contestação: o estrangeiro não faz parte da nação. E' uma affirmação que leio em todos os tratadistas e, entre outros Bes de Berc, que affirma solemnemente esta mesma idéa, traduzindo a grande opinião dos melhores tratadistas sobre o assumpto.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, como sabe todo o Senado, que os deveres impostos aos cidadãos brazileiros são muito mais pesados do que os que se attribuem aos estrangeiros residentes no paiz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O dever de concorrer com o imposto de sangue por meio do serviço militar, os direitos politicos e tantos outros, uns deveres, outros direitos, são onus e regalias que só podem ser dados exclusivamente aos cidadãos brazileiros.

Diversas questões se prendem a essa da expulsão de estrangeiros do territorio nacional.

Sem contestação posso dizer, e hei de ter occasião de perante o Senado expor principios da legislação de todos os povos livres, que o Governo póde expulsar o estrangeiro inconveniente á ordem publica e que tambem por motivo de alta policia se tornem intoleraveis no territorio nacional.

Questionou-se, não raras vezes, si o direito que teem as nações de expulsar os estrangeiros individualmente, aquelles que perturbam a ordem publica, podia tambem ser utilizado collectivamente. Ahi as opiniões divergem, e me parece com justa razão, porquanto não é licito a um povo que se diz civilizado, a um paiz organizado como deve ser organizado, a um povo finalmente livre, que decreta a incompatibilidade com os elementos estrangeiros, o que lhe prohibe a entrada dentro do territorio, não lhe é licito que se permitta tambem o direito de expulsal-os collectivamente.

Sabe V. Ex. que a China, receiando que os costumes europeus fossem perverter os do paiz, durante largo tempo prohibiu a entrada dos estrangeiros no seu territorio.

Foi esse um direito que ninguem contestou á China, e as nações procuraram por todos os meios provocar por tratados de commercio e de amizade attrahir aquelle povo do oriente ao cumprimento destes deveres soberanos de humanidade e respeito aos principios absolutos dos direitos das gentes.

Hoje não ha nação alguma que se permitta o direito de prohibir que dentro do territorio nacional vivam os estrangeiros, mas tambem não ha nação alguma que não se permitta o direito de fazer sahir o hospede importuno, o peregrino inconveniente, que á sombra da hospitalidade crêa embaraços ao desenvolvimento da sociedade, perturbando-lhe a ordem, e que ameace a completa subversão já da sociedade propriamente dita, ou já da sua organização politica.

Não posso dar o meu voto ao projecto vindo da Camara dos Deputados, assim como ao da Commissão do Senado, justamente porque este projecto deu um caracter á expulsão dos estrangeiros que ella não tem e não póde ter.

A expulsão de estrangeiros do paiz não póde ser uma medida repressiva, é uma medida preventiva.

Sr. Presidente, das disposições dos projectos, um já repellido em 2ª discussão e outro—o substitutivo do Senado, submettido a debate, resalta que, mais como medida repressiva do que como medida preventiva, se quer utilizar o Poder de expulsar estrangeiros do nosso territorio.

Houve nações, Sr. Presidente, que se permittiram o direito — já o declarei — de fazer a expulsão em massa, de fazer a expulsão collectiva dos estrangeiros de determinada nacionalidade, e algumas o fizeram em occasião que o facto podia ter uma justificativa, em occasião de guerra com as nações de que esses estrangeiros eram procedentes.

A Russia decretou-a diversas vezes e a propria Inglaterra, a Inglaterra, que não tem, nas suas disposições escriptas, o direito da expulsão de estrangeiros, utilisou-a diversas vezes, como medida temporaria, uma dellas, na questão de Irlanda, quando os Estados Unidos da America do Norte se permittiram dar protecção aos irlandezes. A Inglaterra teve de tomar medidas no sentido de chamar ao cumprimento de seus deveres de hospedes os estrangeiros alli residentes, que eram filhos dos Estados Unidos da America do Norte.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que as nações, mesmo como a Inglaterra, recusam ou não se julgam na posse desse direito soberano, o exercem quando elle se faz necessario.

O Sr. Coelho e Campos—Perdão; creio que na lei ingleza houve disposição neste sentido; li uma citação. Só si a citação que li é inexacta.

O Sr. Vicente Machado—Na Inglaterra houve diversas leis. Houve em 1792 o chamado—*Albian-Bill*.

Este *bill* accentuava que a nenhum estrangeiro era licito penetrar na Inglaterra, sem declarar primeiro si ia alli residir definitivamente e qual o ponto do paiz que procurava para sua residencia; essas declarações eram feitas na repartição aduaneira, logo que elle pisava o solo da Inglaterra. Este *bill* teve a duração de um anno e foi posteriormente prorogado.

Depois disso ainda houve o *Coercion-Bill* e este, Sr. Presidente foi feito propriamente quando se aventava a questão irlandeza e se dava, constantemente, a intervenção dos norte-americanos residentes na Inglaterra nas questões propriamente internas do paiz.

São estas as disposições da legislação ingleza em relação ao assumpto; nenhuma tem caracter permanente; uma foi feita por um anno e prorogada por dous e a outra por dous annos e, si bem me lembro, em 1848, extincta.

O Sr. Coelho e Campos—Apoiado. Foram actos extraordinarios.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, seguindo nessa ordem de considerações, vou mostrar ao Senado todas as nações que teem disposições taxativas na sua legislação sobre a expulsão de estrangeiros. E para fazel-o não tenho mais que recorrer a estas pequeninas notas. (*Mostra.*)

A Austria decretou a expulsão do estrangeiros de modo liberal, de modo elevado, e as disposições e o modo por que póde fazel-o estão na lei de 27 do julho de 1871.

Na Austria, o estrangeiro que, por qualquer modo, é considerado pernicioso á manutenção da ordem publica, é expulso do territorio austriaco; é expulso como medida de alta policia e o decreto de expulsão tem um caracter de ordem propriamente administrativa e nunca o de uma affirmação judiciaria.

Na Belgica, diversas teem sido as leis que se referem ao direito por parte do Estado de expulsar estrangeiros; e principios liberaes, principios reactores, quasi que acceitos em dadas e determinadas circumstancias, foram, emfim, condensados na lei de 9 de fevereiro de 1885, que é a lei que regula a expulsão de estrangeiros no territorio belga.

Na Dinamarca, Sr. Presidente, uma lei mais ou menos igual á que domina no territorio belga, é a que regula a expulsão de estrangeiros e essa lei é de 15 de maio de 1875.

Ellas foram feitas, Sr. Presidente, sob o embate de opiniões diversas, porque, lá como aqui, houve quem contestasse o direito á nação de utilizar-se desta medida e, lembro-me bem, Sr. Presidente, que, examinando um tratadista, nelle encontrei affirmação que havia sido feita por Cicero, quando dizia: «que a nação que põe fóra da lei o estrangeiro tem, antes de tudo, posto a si mesmo fóra da civilização e da humanidade».

Na Hespanha, a lei de 1852 e a Ordenança Real de julho de 1858, teem tambem caracter de medida de alta policia, feita sem estrepito judiciario; ellas teem o caracter de medida preventiva, exclusivamente preventiva; e o estrangeiro, cuja permanencia é reputada inconveniente dentro do territorio hespanhol, é immediatamente levado á fronteira o expulso.

Alguns paizes, Sr. Presidente, firmam principio do direito á nação de expulsar estrangeiros, não em leis esparsas, mas em disposições do proprio Codigo Civil.

Entre esses, conta-se a Italia. Na Italia a expulsão de estrangeiros é regulada pelos arts. 439, 446 e 477 do respectivo Codigo Italiano e, uma lei foi adoptada — a de 30 de março de 1875,— de circumstancias excepcionaes e outros factos, que não podiam ser comprehendidos nas disposições constantes do Codigo Civil.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a Italia, como outros paizes europeus, é, de certo, trabalhada pela propaganda anarchista e nunca se permittiu o governo italiano direito de expulsar o nacional anarchista, reservando-se, entretanto, o direito de expulsar o anarchista estrangeiro.

O Sr. Coelho e Campos — Não póde.

O Sr. Vicente Machado—V. Ex. diz que não póde. Não póde por principios geraes de direito.

O Sr. Coelho e Campos—Não póde absolutamente.

Um Sr. Senador—Mas ella entende que póde.

O Sr. Vicente Machado—Não ha disposição alguma em contrario. Existem sempre os principios geraes do direito das gentes, entre outros tratadistas, Fiori firma o seguinte: «Si fosse licito a uma nação não expulsar os seus nacionaes, ella não poderia negar o direito a outras nações de receberem o nacional expulso e repellil-o.»

Pergunto: qual seria o ponto do mundo onde teria agasalho esse individuo?

Seria um novo Ashaverus, procurando de terra em terra asylo, agasalho, sem o encontral-o.

O que eu disse e repito foi o seguinte: que, por disposições positivas de nossa carta politica, não existe a prohibição da expulsão do nacional, como não existe a lei que regule para a expulsão de estrangeiro, porque são cousas desnecessarias.

A expulsão do nacional não a póde fazer o Governo; a expulsão do estrangeiro, da que não esteja determinada em lei, é expressão de uma deliberação soberana.

Lembra-se V. Ex., Sr. Presidente, que, em principio affirmei que ha nações que negam o direito de expulsão de estrangeiros, por terem absolutamente, lei nenhuma em que encontre o facto amparo.

Ha uma nação irmã da nossa, que falla a mesma lingua, Portugal, onde não ha disposição nenhuma, nem na Constituição, nem na legislação, que permitta ao soberano o direito de expulsar estrangeiras. No emtanto, estes tem se dado: estrangeiros, cuja presença dentro do territorio de Portugal é reputada inconveniente, são expulsos. E' o costume, o direito consuetudinario; é a utilização de um principio superior sem necessidade mesmo de uma lei que o proclame.

O Sr. Martinho Garcez—E' uma questão de ordem publica.

O Sr. Vicente Machado—Portugal não tem fórma legal nenhuma para expulsar estrangeiros. A pratica apenas estabelece que a expulsão seja feita por decreto do soberano, tomado em Conselho de Ministros. Mais nada.

Na Roumania, Sr. Presidente, ha a lei de 18 de abril de 1881, que regula o assumpto.

Na Russia não ha legislação alguma a respeito; o poder do soberano é inconstrangido. E' uma monarchia absoluta, é verdade que não o fosse; o Poder Executivo não utiliza o direito de expulsão de estrangeiros como direito de soberania, sem necessidade de legislação que o autorize.

Na Servia, Sr. Presidente, como na Italia, a expulsão de estrangeiros está consignada no Codigo Civil.

Nos arts. 342 e 343 do Codigo esta affirmação de que o poder constitucional

espulsar estrangeiros e está o modo de levar a effeito o uso dessa prerogativa.

Ha alguns paizes, como a Suecia e Noruega, em que não se cogita da expulsão de estrangeiros, mas cogita-se de sua admissão.

O estrangeiro não entra no territorio nacional sem que preencha condições de certa ordem e sem que se submetta a inspecção superior. E no momento em que o poder publico sente, por meio dessa vigilancia, que o estrangeiro não está cumprindo com todos os deveres de bom hospede, elle é retirado para fóra do territorio nacional, é levado á fronteira e compellido a retirar-se.

Em todo o caso, na Suecia e Noruega ha ordenança real de 18 de fevereiro de 1811, em relação ao assumpto, estabelecendo medidas severas para a admissão de estrangeiros.

Eu fallei na Suissa, já fiz referencia á unica nação do mundo que estabeleceu na sua constituição o direito do governo expulsar o estrangeiro.

Ja houve, Sr. Presidente, no meio desta multiplicidade de opiniões que surgiu em relação a assumpto de tanta monta, quem se lembrasse de affirmar que a expulsão coercitiva de estrangeiros, que, aliás, poderá ser permittida em tempo de guerra, deve ser banida e substituida até por principios absolutamente contrarios, como a retenção de estrangeiros, dada a emergencia de uma guerra dentro do territorio onde elles estejam.

Isto, Sr. Presidente, sim ; é violencia não tolleravel, é violencia deshumana, obrigar-se um estrangeiro, em caso de guerra, a não prestar serviços a seu paiz ficando retido no paiz em que estiver. Este sentimento, quando muito, obedecerá a principios egoisticos, pois, por este modo, arranca-se a determinada nação um elemento de combate.

Hoje, Sr. Presidente, não ha ninguem que tome ao serio esta opinião de que a nação tem o direito de expulsar estrangeiros coercitivamente ou de retel-os dentro do paiz, dada a emergencia de uma guerra. Esses principios são repellidos hoje por deshumanos.

E' uma opinião muito sentimental que pretende ao mesmo principio, aquella externada em uma memoria presente á Academia franceza por Sapey, que desejava que o territorio de cada nação seja um asylo na antiga e religiosa accepação da palavra.

V. E., Sr. Presidente, sabe que, dado o choque dos interesses entre as nações, dadas as contingencias de guerra, dada a luta de todas as ordens de interesses, este principio é inteiramente inacceitavel. Elles seriam acceitaveis, quando muito, no tempo do Paraizo, em que todos se julgavam irmãos, presos pelos laços do coração, sem que interesses os separassem, interesses que são creados todos os dias pelo desenvolvimento das sociedades e pelas exigencias da civilização.

Sr. Presidente, parece que é desnecessario prolongar a discussão.

Sobre este ponto terei necessidade de affirmar ao Senado Federal que a Nação Brazileira, como nação constituida, tem o direito, que teem as outras nações, de expulsar estrangeiros do seu territorio ?

Acho que não, Sr. Presidente.

O que preciso ver, e é este ponto importante que quero abordar, é si a lei que vamos votar, si o substitutivo apresentado pela honrada Commissão de Legislação e Justiça está escoimado de lacunas, de falhas, de modo a, convertido em lei, ser acceita por todos como uma lei obediente aos principios consagrados no direito das gentes.

Sr. Presidente, a primeira affirmação que faço é em sentido contrario.

Claudicaria a proposição da Camara dos Deputados, como claudica o substitutivo oriundo da Commissão de Legislação e Justiça do Senado : ambos são contrarios a disposições do nosso Codigo Politico.

Transformando o substitutivo em lei, tal qual esta, elle ferirá de frente a disposição constitucional, atacará o principio da sociedade conjugal, e, Sr. Presidente, creará situação absolutamente inacceitavel.

Pergunto, Sr. Presidente, o substitutivo, apresentado pela honrada Commissão de Legislação e Justiça, cogitou da situação da mulher brazileira, casada com um cidadão estrangeiro e com filhos brazileiros ?

Pergunto, Sr. Presidente, si o projecto da honrada Commissão de Justiça e Legislação cogitou, ainda que simplesmente, da mulher brazileira casada com cidadão estrangeiro ? Si cogitou dos filhos do cidadão estrangeiro, nascidos dentro do paiz no periodo da opção de que trata o art. 69, da Constituição da Republica ?

Não, Sr. Presidente, dada ao Governo, dada ao Poder Publico a autorização absoluta de expulsar os estrangeiros do seu territorio, quando os julgar perigosos, podem, Sr. Presidente, ser expulsos os estrangeiros que teem familia constituida no paiz, que optaram pela nossa nacionalidade, por principios ou motivos que não nos é licito indagar ?

Mas, Sr. Presidente, consequencia desse facto, annulla-se, dissolve-se, porventura, a sociedade conjugal ?

Poderá o projecto que cogitou da expulsão dos estrangeiros attender a esse assumpto, aliás importante, da sociedade brazileira ?

V. Ex. sabe que, quando a Constituição disse—cidadão brazileiro—ella não inquiriu do sexo; tão cidadão brazileiro é o varão como a mulher, e não se póde absolutamente permittir a uns poder soberano, attribuições de um direito, de uma funcção que vae não só ferir a pessoa do estrangeiro (que é expulso), como tambem a da nacional ligada a elle e que tem constituido com esse estrangeiro uma sociedade que não póde ser dissolvida. (*Ha um aparte.*)

O casado com mulher brazileira, da qual tenha filhos, não póde ser expulso. Isto consta do projecto substitutivo que vou apresentar.

V. Ex. sabe que a Constituição considera até brazileiros os cidadãos estrangeiros casados com mulheres brazileiras.

O Sr. Coelho e Campos—São brazileiros.

O Sr. Vicente Machado—E aquelles que fizeram a declaração e á quem a propria Constituição permittiu a opção ?

O Sr. Coelho e Campos—São estrangeiros.

O Sr. Vicente Machado — São estrangeiros, e si se decreta a sua expulsão, tem-se ou não de dissolver a sociedade conjugal ? E essa pena não attinge tambem á mulher, que é brazileira ?

Sr. Presidente, ponho de lado a falha do projecto, que, como disse a principio, considero a medida de expulsão mais repressiva do que preventiva.

Pergunto: Transformado em lei o projecto com lacunas dessa ordem, encontrar-se-hia ou não o Governo em reaes difficuldades, quando tivesse de utilizar-se do direito de expulsar o estrangeiro, tendo mulher e filhos brazileiros ?

O Sr. Coelho e Campos—Póde ser inconveniente uma disposição destas na Belgica, mas não se segue que seja inconstitucional.

O Sr. Vicente Machado — Perdoe-me V. Ex.: a expulsão é uma pena ?

O Sr. Coelho e Campos—E' um acto administrativo.

O Sr. Vicente Machado—E' um acto administrativo que vae ferir a cidadãos brazileiros.

O Sr. Coelho e Campos—Brazileiros, não.

O Sr. Vicente Machado—Como não ? Attinge a brazileiras casadas com estrangeiros.

O Sr. Coelho e Campos—A expulsão não se refere á mulher.

O Sr. Vicente Machado—Ella, dentro do paiz, é considerada brazileira e sómente quando sae do paiz acompanha a nacionalidade do marido.

O Sr. Coelho e Campos—V. Ex. devo dizer que essa disposição póde ser conveniente na Belgica, como já disse, mas não é inconstitucional.

O Sr. Vicente Machado—E' inconstitucional porque fere a brazileiros. E digo mais: V. Ex. fez um bom reparo, porque a Constituição a nada disso obriga, mas é absolutamente contra o principio do direito das gentes.

Não se póde expulsar o nacional...

O Sr. Coelho e Campos—Absolutamente.

O Sr. Vicente Machado—A mulher brazileira é obrigada a acompanhar o seu marido que é estrangeiro. Si isso se decretar, ha uma pena, e pena que fere, não só o delinquente, como indirectamente a sua mulher.

O Sr. Coelho e Campos—A mulher estrangeira está no mesmo caso ?

O Sr. Vicente Machado — Não devemos entrar nessas cogitações em relação á mulher estrangeira ; tratemos da mulher brazileira, que é nossa obrigação.

Sr. Presidente, ainda tratei do caso do cidadão estrangeiro por força da opção ou do nascimento.

V. Ex. sabe que, antes de decretada a Constituição, houve uma lei, de 14 de dezembro de 1889, que declarou que os estrangeiros que se achavam no Brazil até 15 de novembro de 1889, si não fizessem durante o prazo de seis mezes a declaração de que queriam continuar com a nacionalidade de origem, eram considerados cidadãos brazileiros.

Veiu depois uma disposição constitucional que declarou que, dentro de seis mezes da promulgação da Constituição, os estrangeiros que estivessem dentro do paiz e não fizessem declaração de continuar com a nacionalidade de origem, eram considerados cidadãos brazileiros.

Nesse intervallo, de casaes estrangeiros nasceram filhos brazileiros, porque os paes não estavam ao serviço do seu paiz e se achavam aqui residindo, com o animo deliberado de acompanhar a nacionalidade brazileira.

O Sr. Coelho e Campos — Estes sujeitos ficam com duas patrias.

O Sr. Vicente Machado — Mas, Sr. Presidente, o projecto da Camara dos Deputados, o projecto da Commissão, decretam a expulsão dessa gente, a possibilidade da expulsão dessa gente — homens nascidos no territorio brazileiro, brazileiros de nascimento — e, Sr. Presidente, uma excepção podia ser colhida a favor destes.

O Sr. Coelho e Campos — Mas o projecto dá recurso.

O Sr. Thomaz Delfino — E' facil o remedio: provar que é brazileiro.

O Sr. Vicente Machado — O recurso do projecto, esse direito de reclamar contra a expulsão, justamente, permittam-me os honrados Senadores, tornam-no uma cousa inacceitavel.

A expulsão de estrangeiros, como tem sido entendida por quasi todas as nações, é uma cousa bem diversa daquella que o projecto visa.

A expulsão de estrangeiros se faz por motivos da conveniencia da ordem publica, por motivos de alta politica ou de alta policia, como se queira chamar ; não se faz como medida condemnatoria, não se faz como imposição de uma pena, e o projecto, acompanhando uma corrente de opiniões que, aliás, não são as mais seguidas, opiniões baseadas em leis de outras nações, entendeu que era precisa a pratica de um crime, a reincidencia, a condemnação, para que a expulsão se désse.

Sr. Presidente, o projecto, no seu art. 1º, a que se refere o honrado Senador por Matto Grosso, está redigido por um modo que

colhe até as pessoas dos estrangeiros que teem domicilio legal no territorio da Republica e que não podem ser attingidos pela expulsão.

O Sr. Coelho e Campos — Como não pódem?

O Sr. Vicente Machado—Os consulos, os diplomatas teem domicilio legal na Republica e não podem ser expulsos...

O Sr. Thomaz Delfino—Porque não é necessario...

O Sr. Vicente Machado—...mas, dentro da generalidade das disposições do art. 1º, são collidos pela expulsão, podem ser collidos pela expulsão.

O Sr. Thomaz Delfino—Para esses o processo é outro; basta uma reclamação diplomatica.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, cogitou a honrada Commissão dos estrangeiros condemnados fóra do paiz...

O Sr. Coelho e Campos—Naturalmente; um anarchista...um homem perigoso...

O Sr. Vicente Machado — ...e que vindo para o Brazil, possa aqui ser uma ameaça permanente á ordem publica; este estrangeiro póde ser expulso?

O Sr. Coelho e Campos—Isso é taxativo.

O Sr. Metello—Pode-se até impedir a entrada.

O Sr. Vicente Machado — Póde-se impedir hoje mesmo, sem lei especial, o exercicio de uma attribuição soberana. Mas, Sr. Presidente, é preciso verificar o seguinte: si o crime commettido lá fóra pelo estrangeiro é que vae servir de base a uma expulsão do territorio brazileiro é daquelles sobre os quaes póde haver extradição ou não.

O projecto não cogitou disto.

Naturalmente elle cogitou unica e exclusivamente dos crimes em que póde haver extradição, porque os crimes em que não póde haver extradição são os crimes politicos e não era humano, não era acceitavel que o Brazil fizesse excepção a todas as nações civilizadas, permittindo-se o direito de expulsar, fazendo o que alguns chamam uma extradição disfarçada de criminosos politicos, negando-lhes agasalho, e atirando-os ao paiz onde delinquiram, é onde vão soffrer o rigor de uma pena.

E' principio corrente: os crimes politicos não dão logar a extradição; os crimes que dão logar a extradição são os crimes communs, e dentre os crimes communs, aquelles que são taxativamente estipulados nos tratados entre as nações.

São esses os crimes que dão direito á extradição.

Eu, Sr. Presidente, no substitutivo que apresento, fiz disposições que attendem perfeitamente a isto.

Senhores! A prova de que o principio geral, que devia dominar a confecção de uma lei como esta, era o principio da ordem publica, da tranquillidade reclamada no seio do paiz, sendo a medida mais de prevenção do que de repressão ou, exclusivamente, medida de prevenção é não de repressão, dou-a a propria Commissão quando estabeleceu o direito da expulsão dos vagabundos, dos mendigos e daquelles que se entregam ao lenocinio.

O lenocinio, entre nós, tem penas, está capitulado como delicto, como crime; a vagabundagem, por igual, e a mendicidade quando explorada como industria. Nós tomámos como medida de ordem superior, de ordem publica, por assim dizer, a vagabundagem, a mendicidade, a pratica do lenocinio, para a expulsão, quando isto parece contradictorio com o principio estabelecido em nossa legislação penal, que estabelece penas para esses delictos.

De modo que, fica a ser—entendida como querem os honrados membros da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça—considerada uma pena a expulsão de estrangeiros, e sujeitos os vagabundos, os mendigos e os que exploram o lenocinio a duas penalidades: á creada pela nossa legislação criminal, e á constante da attribuição que tem o Governo de os poder expulsar para fóra do paiz.

Sr. Presidente, apresento ainda no meu substitutivo a idéa, que não é uma novidade, da expulsão temporaria e expulsão perpetua.

O honrado Senador, membro da Commissão de Legislação e Justiça, que mostrou ter perfeito conhecimento da legislação belga, sabe que na lei alli existente para expulsão de estrangeiros existe o direito da nação de decretar a expulsão perpetua ou por tempo determinado.

Não ha inconveniente nenhum neste facto.

Si em um momento dado, deante de um cataclysma, deante de uma situação especial, é licito ao Governo expulsar o estrangeiro que reputa perigoso, é possivel que, passado tempo, possa o territorio da Patria receber de novo o trabalhador ou o homem de sociedade, á qual possa elle ainda prestar o seu concurso no commercio, nas industrias, onde quer que seja, para o progresso do paiz.

Entendo, Sr. Presidente, antes de tudo, que o projecto a ser convertido em lei precisa que attenda a este principio de ordem superior.

E' uma medida preventiva de alta politica, que deve ser exercida pelo Governo com grande utilidade, com poderes mais ou menos amplos, esta da expulsão de estrangeiros.

Isto é fóra de toda a duvida.

Mas, por isso mesmo, não deve, não póde estar subordinada a hypotheses creadas pela lei, porque essas hypotheses, por maior que seja a providencia do legislador, se multiplicam de tal modo que é bem possivel que, num momento dado, não se encontrem, dentro dos dispositivos da lei, um que autorize a expulsão reclamada.

Cogita tambem o meu substitutivo, Sr. Presidente, do modo de decretar a expulsão e me parece que isto passou mais ou menos despercebido á honrada Commissão de Legislação e Justiça, como despercebido já havia passado ao illustre autor do projecto, que transitou na Camara.

Outro facto tambem é a pena imposta ao estrangeiro expulso, que volta.

Pergunto á honrada Commissão: que caracter tem essa pena? Como é imposta?

O Sr. Coelho e Campos—Por um processo.

O Sr. Vicente Machado—Qual é o processo a que obedece?

O Sr. Coelho e Campos—O processo judiciario, está claro.

O Sr. Vicente Machado—Mas é em virtude de um processo judiciario que se decreta a expulsão?

Não. Como é, pois, que em virtude de um processo judiciario póde ser decretada a pena por ter o expulso se insurgido contra a expulsão? (*Trocam-se apartes*).

E' um processo administrativo determinado pelo Governo; é isso o que se encontra na legislação de todos os paizes.

Não carece de interferencia do Poder Judiciario, porque a expulsão de estrangeiro é uma medida de caracter politico, que não pode ser imposta por autoridade judiciaria. (*Pausa*).

Vou ler, Sr. Presidente, o meu projecto, e naturalmente terei occasião de defendel-o porque é possivel que a Commissão não o acceite nas suas linhas geraes.

O Sr. Coelho e Campos—Veremos.

O Sr. Vicente Machado—Mas tenho muito receio de que passado o substitutivo da Commissão como está, dê occasião e opportunidade de concorrermos para uma lei que crea tantos embaraços á attribuição do poder soberano do Governo, que torna lettra morta, e, Sr. Presidente, mais do que isto, que crêa uma situação que nos tornará mal vistos perante as nações civilizadas.

Sr. Presidente, deve V. Ex. estar lembrado de um facto occorrido, ainda não ha muito tempo, na Grecia, em que o governo allemão entendeu solicitar do governo grego a extradição de um individuo de nacionalidade allema que tinha sido expulso da Allemanha por inconveniente, por perigoso.

O governo grego declarou que não tinha na sua legislação, o direito de conceder extradições, mas que poderia, uzando da attribuição de sua soberania, expulsão do seu territorio o individuo em questão.

Sabe V. Ex. o que então se passou. Esse individuo tinha tomado no territorio grego o nome Arbel.

O governo decretou a sua expulsão por ser elle um homem inconveniente e estar abusando da hospitalidade do paiz, mandando de Athenas para Berlim correspondencias injuriosas ao governo allemão.

Pois bem, Sr. Presidente. Quando no havia no porto sinão dous vapores, um que partia para o Egypto e outro para Italia, aquelle governo, logo depois de levantar ferros o navio que partia para o Egypto, decretou a expulsão daquelle individuo, declarando mais que devia abandonar o territorio dentro de duas horas. E aquelle estrangeiro não teve outro remedio sinão embarcar no navio que demandava o porto da Italia, em o qual tambem havia tomado passagem o representante da autoridade allemã, que logo que o navio navegou em aguas italianas logo que pisou territorio italiano, requisitou a sua extradição.

O Sr. Metello — Logo na Grecia decreta-se a expulsão de estrangeiros, para se ser agradavel. Isto não está dentro das regras do direito internacional.

O Sr. Vicente Machado—Perfeitamente. Eu estou citando o caso justamente porque elle foi condemnado por todo o mundo civilisado.

Sr. Presidente, como disse, terei occasião de voltar ao assumpto.

Vou mandar á Mesa o substitutivo que elaborei, muito ligeiramente; elle será submettido a largo debate e então terei occasião de defender as idéas em que vasam as disposições desse substitutivo.

Penso que a honrada Commissão de Legislação e Justiça tem materia ampla para formar o seu trabalho, dado que não queira acceitar, na integra, o substitutivo que lhe apresento.

A' honrada Commissão peço que se digne prestar attenção á leitura que vou fazer intercallada de algumas observações.

O art. 1º, está redigido assim:

Art. 1.º Os estrangeiros, que não tiverem domicilio legal na Republica, poderão ser expulsos de parte ou de todo o territorio nacional, si sua presença é reconhecida inconveniente, por motivos de interesse, ordem e segurança publicas.

Art. 2.º Exceptuam-se das disposições do artigo anterior:

a) o estrangeiro, casado com mulher brazileira, da qual tenha um ou mais filhos nascidos no Brazil, durante a sua residencia;

b) o estrangeiro, casado com mulher brazileira, que tenha fixado sua residencia no paiz ha mais de tres annos e continue a residir de uma maneira permanente;

c) o filho de estrangeiro, nascido no Brazil, durante o prazo da opção de que trata o n. 4, do art. 69 da Constituição Federal, tambem o do decreto n. 58 A, de 14 de dezembro de 1889.

O Sr. Coelho e Campos—E o estrangeiro casado com brazileira, tendo bens de raiz no Brazil, V. Ex. considera nacional?

O SR. VICENTE MACHADO—Estou fazendo excepção para os que não sejam brazileiros e que sendo casados com mulher brazileira e tendo terras no Brazil não fizerem declaração.

Art. 3.º O estrangeiro que for perseguido e que tenha sido condemnado, no exterior, por crimes ou delictos que derem logar á extradição, póde ser constrangido pelo Governo a se afastar ou não do um logar, ou a habitar logar determinado, ou mesmo a sahir do territorio da Republica.

Paragrapho unico. O Governo poderá expulsar do territorio nacional o estrangeiro que nos dous primeiros casos deste artigo deixar o logar que lhe for designado para residir.

Isso é para uma discussão que cabe perfeitamente em uma lei como essa em que se trata da expulsão do estrangeiro e de sua residencia no Brazil.

Art. 4º (*continuando a lêr*): A expulsão de estrangeiros póde ser pronunciada, por tempo determinado ou perpetuamente, como medida de policia, contra mendigos, vagabundos e os que explorarem o lenocinio.

Art. 5.º O decreto de expulsão será lavrado pelo Ministerio do Interior, mediante solicitação fundamentada do chefe de policia, no Districto Federal, e dos governadores nos Estados, dando-se, por intermedio do Ministerio do Exterior, conhecimento do mesmo decreto, ao representante diplomatico ou consular, da nacionalidade do expulso.

Paragrapho unico. Si o expulso for de nação que não tenha representantes diplomaticos ou consulares no Brazil, a notificação do decreto será feita directamente pelo Ministro do Exterior, ao governo da nacionalidade do expulso.

Art. 6.º O Governo, em mensagem reservada e annualmente, dará conta ao Senado federal dos decretos de expulsão que haja expedido.»

Este artigo, Sr. Presidente, tem uma excepção que dou desde já á honrada Commissão de Justiça e Legislação.

Em regra, em quasi todos os paizes que tratam sujeita os decretos de expulsão a exame de uma autoridade superior qualquer, ou delle que seja o Congresso quem faça esse exame, quem exerça essa superintendencia sobre o modo por que o Governo, exerce a sua attribuição de expulsar estrangeiros.

Foi exactamente aqui declaro que o Governo, em mensagem reservada e annualmente, dará conta do Senado Federal dos decretos de expulsão que haja expedido.

Não é opinião nova esta minha. Eu a tive da leitura da Constituição da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, onde a Constituição do Senado interveiu positivamente collaborando com o Poder Executivo sobre politica internacional.

E' inquestionavel a alta missão do Senado para conhecer do assumpto relativo a reptos internacionaes, e não ao Congresso; bem que entre nós o Congresso exerça sua funcção quando a Camara e o Senado se acham reunidos.

O art. 7 diz:

«O estrangeiro expulso, que voltar ao territorio nacional, antes de vencido o prazo da expulsão, si esta for temporaria, soffrerá a pena de seis mezes a um anno de prisão, e, si a expulsão for perpetua, de um a tres annos de prisão.»

Paragrapho unico. Cumprida a pena de prisão em um e outro caso, será o estrangeiro conduzido ás fronteiras e será novamente expulso.

Art. 8. As penas do artigo anterior serão decretadas administrativamente pelo Governo, á vista de copia do decreto da expulsão e da prova obtida de volta do expulso ao territorio do paiz.

Art. 9.º O Governo expedirá as necessarias instrucções e regulamentos para a execução desta lei.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Peço, Sr. Presidente, á honrada Commissão que attenda, com o cuidado que lhe merecem todos os estudos, ao substitutivo que apresento.

Parece-me que elle attende, não só ás disposições da nossa carta politica, como a todos os principios do direito das gentes.

Si pretendemos fazer uma lei regulando a expulsão de estrangeiros, segundo a acção dos principios seguidos pelas nações civilizadas; não a elaboremos, Sr. Presidente, de modo a crear difficuldades ao poder publico, quando elle tiver de exercer a sua acção soberana; e dando a essa lei o aspecto de uma medida judiciaria, uma medida de repressão, quando ella deve ser unica e exclusivamente, uma medida de provocação.

Sr. Presidente, envolvi-me nessa questão, quiz trazer o contingente do meu estudo, do meu trabalho, justamente porque desejo que se faça uma, que não seja uma arma de violencia contra os estrangeiros, que não reduza uma nação do occidente á situação das nações do oriente, que não seja uma muralha chineza em torno desta nacionalidade, porque, aliás de facil, de trivial e do conhecimento de todos os estrangeiros.

O SR. GOMES DE CASTRO — Muito melhor seria que a discussão fosse adiada, para amanhã afim de ser publicado no jornal da Casa o projecto de V. Ex., que substitue completamente o da Commissão.

O SR. VICENTE MACHADO — São estas as observações que tinha a fazer e, como de principio Sr. Presidente, eu me tenha por isso levantado esta questão no seio do Senado.

O projecto tinha passado em 2ª discussão quasi em silencio, porque a palavra que se ouviu foi sem brilho, do orador que neste momento fatiga a attenção do Senado. (*Não apoiados.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — Absolutamente, V. Ex. não no está cançando.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, na 3ª discussão permitti-me esse trabalho mais amplo e é por isso que reclamo da honrada Commissão estudo mais detido, mais minucioso do meu substitutivo, porque o assumpto o merece e é da maior importancia. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO AO DE N. 18, DE 1903

N. 25 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os estrangeiros que não tiverem domicilio legal na Republica poderão ser expulsos de parte ou do todo o territorio nacional, si sua presença é reconhecida intoleravel, por motivos de interesse, ordem e segurança publica.

Art. 2.º Exceptuam-se das disposições do artigo anterior:

a) o estrangeiro casado com mulher brazileira, da qual tenha um ou mais filhos nascidos no Brazil, durante a sua residencia;

b) o estrangeiro casado com mulher brazileira, que tenha fixado sua residencia no paiz ha mais de tres annos e continue a residir de uma maneira permanente;

c) o filho de estrangeiro, nascido no Brazil, durante o prazo de opção de que trata o n. 4 do art. 69 da Constituição Federal e tambem o do decreto n. 58-A, de 14 de dezembro de 1889.

Art. 3.º O estrangeiro que for perseguido e que tenha sido condemnado, no exterior, por crimes ou delictos que derem logar a extradição, póde ser constrangido pelo Governo a se afastar ou não do um logar ou a habitar logar determinado, ou mesmo a sahir do territorio da Republica.

Paragrapho unico. O Governo poderá expulsar do territorio nacional o estrangeiro que nos dous primeiros casos deste artigo deixar o logar que lhe for designado para residir.

Art. 4.º A expulsão de estrangeiros póde ser pronunciada, por tempo determinado ou perpetuamente, como medida de policia, contra mendigos, vagabundos e os que explorarem o lenocinio.

Art. 5.º O decreto de expulsão será lavrado pelo Ministro do Interior, mediante solicitação fundamentada do chefe de Policia, no Districto Federal, e dos governadores dos Estados, dando-se, por intermedio do Ministerio do Exterior, conhecimento do mesmo decreto ao representante diplomatico ou consular da nacionalidade do expulso.

Paragrapho unico. Si o expulso for de nação que não tenha representantes diplomaticos ou consulares no Brazil, a notificação do decreto será feita directamente pelo Ministro do Exterior ao governo da nacionalidade do expulso.

Art. 6.º O Governo, em mensagem reservada e annualmente, dará conta ao Senado Federal dos decretos de expulsão que haja expedido.

Art. 7.º O estrangeiro expulso que voltar ao territorio nacional antes de vencido o prazo da expulsão, si esta for temporaria, soffrerá a pena de seis mezes a um anno de prisão, e, si a expulsão for perpetua, de um a tres annos de prisão.

Paragrapho unico. Cumprida a pena de prisão, em um e outro caso, será o estrangeiro conduzido ás fronteiras e será novamente expulso.

Art. 8.º As penas do artigo anterior serão decretadas administrativamente pelo Governo, á vista da cópia do decreto de expulsão e da prova obtida de volta do expulso ao territorio do paiz.

Art. 9.º O Governo expedirá as necessarias instrucções e regulamentos para a execução desta lei.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrario.

Senado Federal, 21 de setembro de 1903. — *Vicente Machado.*

O Sr. Thomaz Delfino diz que o não tero projecto, que esteve oito annos parado na Camara, sido o objecto de largas discussões, antes passado na outra Casa do Congresso sem embaraço, indica que a sua necessidade se impõe. Póde algum espirito ovado do ardor humanitario combater o projecto, até como anti-humano. O planeta é a patria commum, e theorista haverá que sonhe ambem com a paz universal, o desarmamento geral, a extinção do pauperismo, a abolição das alfandegas e tribunaes e o governo espontaneo da sociedade. Mas, fóra deste terreno da utopia e do vago humanitarismo, o projecto tem sido accusado, nos jornaes, de inconstitucional. O art. 72 da Constituição garante aos brazileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade. Levada a comprehensão desta liberdade ao extremo, não haverá direito do brazileiro que não pertença igualmente aos estrangeiros, esta nação será delles em pouco tempo. A liberdade do artigo 72 é a natural liberdade de pura execução da vontade material. A residencia não é um direito natural do estrangeiro, é uma concessão do paiz, que se consubstancia por brazileiros, para brazileiros, em frente aos patrios dos estrangeiros que para cá se abrirem. A con-

cessão outorgada, pela mesma razão por que foi outorgada, póde ser retirada.

Para os escrupulosos na constitucionalidade da proposição, chamo á attenção para os julgados do Supremo Tribunal Federal, que teem, no seu modo de entender, valor capital na questão. As decisões do Supremo Tribunal Federal são de tres naturezas e por ordem. As primeiras, nos tempos heroicos do marechal Floriano, affirmavam que o direito de expulsão é um direito liquido de soberania, depois o Supremo Tribunal affirmava que o direito existia e que bastava para justificar o seu emprego as disposições vindas da monarchia; por ultimo affirma que o direito existe, mas que é necessario lei que o regule. Nunca o Supremo Tribunal negou o direito. Isto deve acalmar os escrupulos dos constitucionalistas.

Refiro-me ás legislações dos paizes civilizados, a respeito da materia.

Deve insistir na grande conveniencia do projecto: somos considerados paiz fraco e, de facto, o somos, por falta de população, commercio, industria, artes, força publica. Grandes zonas despovoadas possue o paiz, zonas ferteis, de grande rubedade. Para essas zonas, levas de immigrantes se podem procurar, e um dos meios de garantir a estabilidade e ordem entre as populações tumultuantes é uma lei como a que se projecta.

Não ha temer o abuso por parte da autoridade. Não está a violencia nos habitos e costumes brazileiros. Tem aqui o estrangeiro plena liberdade de palavra, penna e lapis, como não terá muitas vezes no seu paiz.

E' o abuso possivel. Mas de que instituição humana por melhor que seja não se póde abusar?

Os meios de cohibil-o estão no substitutivo: expulsão por decreto do Executivo, contas ao Congresso da expulsão e detalhadas, e recurso para o Poder Executivo ou Judiciario.

Note-se que o Governo não é obrigado a expulsar nenhum estrangeiro; fica apenas autorizado a fazel-o, si as necessidades publicas o reclamarem.

O momento é de maior opportunidade: estamos em perfeita paz e reina a calma no paiz inteiro. A lei póde ser elaborada sem a pressão das circumstancias e sem as paixões de momento.

Leu nos jornaes que o projecto é de natureza a amedrontar o estrangeiro; mas amedrontado ficará o estrangeiro com um paiz anarchizado e onde a autoridade não tem força.

A tendencia do Governo é sempre para a tolerancia e saberá usar de medidas que lhe são confiadas, com discreção, com circumspecção. Elle saberá que as terras novas corrigem e melhoram muitas vezes os caracteres mais perturbados pelas más paixões, e terá em memoria que o Brazil, a Australia e America do Norte receberam muitos criminosos que se incorporaram nas populações proveitosamente.

A lei não é, quanto ás idéas, nem liberal nem conservadora; quanto á nação, é que ella é conservadora.

Dá a lei argentina do anno passado e compara com o substitutivo da Commissão, mostrando que o substitutivo é mais garantidor para o Governo e para os estrangeiros.

O *homestead* na America do Norte, leu em um escriptor, serviu para attrahir as populações estrangeiras para regiões despovoadas; esta lei que se projecta deve servir para o mesmo fim, garantindo os bons trabalhadores. Para os maus, desordeiros criminosos incorrigiveis, perturbadores, a lei será, e deve ser, um espantalho.

Por uma má interpretação do preceito constitucional, não vamos, como utopistas, radicaes, sonhadores, adeante do nosso tempo e sacrificar-nos sem gloria nem proveito.

Recorda que a corrente da generosidade romantica e exaltada occasionou, contra a opinião de Guizot, de Thiers, a unidade italiana, a quebra da força da Austria, a grandeza da Allemanha e a derrota da França.

Preparemos a patria para os brazileiros e sejam brazileiros os bons estrangeiros que a queiram amar e servir, como si nella tivessem nascido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Attendendo ao adiantado da hora e ao facto de ter o Sr. Senador Vicente Machado apresentado um substitutivo ao da Commissão de Justiça e Legislação, sendo ainda a materia em debate da maior importancia, adio a discussão desta e das outras materias constantes da ordem do dia, e designo para a da sessão de amanhã:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional—do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:141$755, para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primitiva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$944, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica Dr. Carlos Borges Monteiro seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1903, derogando o decreto legislativo n. 980, de 29 de dezembro de 1902;

1ª discussão do projecto do Senado, n. de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidas na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

87ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada e respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Alfredo Amorim, Rodrigues Fernandes, Ernesto de Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Laquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Rabello Freire, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Pirajibus Moreira, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Ferreira Gomes, Heredia de Sá, Corrêa Telles, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Galvão Bapista, Castro, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Alberto Torres, Carlos Ottoni, Mendes Fogencio, Nogueira, Olegario Maciel, Rodrigues Paixão, Galdino Carvalhal, Moreira de Sá, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Lemos de Castro, Francisco Romeiro, Amaral Peixoto, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Lemos de Lins, Paula Ramos, Elyseu Guilherme, Hermano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Henrique Borges (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, meu nome entre os que na sessão de sabbado passado estiveram por occasião da verificação de votação requerida pelo nobre Deputado pelo Piauhy, como tal facto não se deu, porque não permaneci no recinto e respondi á chamada, peço a V. Ex. mandar fazer a devida rectificação.

O Sr. Presidente — A rectificação requerida pelo nobre Deputado será attendida.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje corrente, communicando que o Senado adoptou na sessão de sua data envia á sancção do Presidente da Republica as proposições da Camara, autorizando isenção de direitos de importação para o material destinado ao abastecimento de agua, á rêde de illuminação electrica da cidade de Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o que for necessario ao mesmo fim, e de agua á cidade do Belém, no Estado do Pará.— Inteirada.

Do mesmo senhor, do igual theor, communicando que o Senado approvou e

enviou á sanção presidencial as proposições desta Camara, autorizando a abertura do credito de 1,611:075$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e a isenção de direitos para o material que for importado pelo governo do Piauhy, para o serviço de abastecimento de agua á capital do mesmo Estado. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nesta data o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando a isenção de direitos de importação para o material que for importado pela Camara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para os serviços de agua, esgoto e illuminação. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, com emenda, a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda. — A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de 1 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, cujos autographos são enviados, uma relativa á concessão feita á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya e outra abrindo o credito de 25:000$, supplementar á subconsignação denominada — Consignações, pertencente á verba 4ª da lei n. 937, de 30 de dezembro de 1902. — Inteirada; archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo, com emenda, a proposição desta Camara, autorizando o Presidente da Republica a pagar ao Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima os seus ordenados de magistrado em disponibilidade. — A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo um dos autographos, sanccionados, da resolução do Congresso Nacional relativa ao credito de 17:260$, para indemnização ao Dr. João Vieira de Araujo, professor da Faculdade de Direito do Recife, da despeza de impressão de duas obras e pagamento do mesmo professor dos premios que lhe foram relevados. — Inteirada; archive-se o autographo.

Requerimento:

De Victorino José Leonardo, mestre de afinação e afinador de piano, harmonium e orgão do Instituto Benjamin Constant, pedindo o restabelecimento dos vencimentos que tinha pelo regulamento que baixou com decreto n. 3.901, de 12 de janeiro de 1901. — A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Candido Rodrigues (*) — Sr. Presidente, ao mesmo tempo que o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Neiva, apresentava a consideração da Camara a representação dos bancos do seu Estado contra o imposto de dividendo lançado e cobrado pela União nos Estados, era solicitada a minha attenção, por habil e intelligente advogado, que me offereceu um estudo seu, publicado na *Gazeta Juridica*, de S. Paulo, sobre o assumpto.

Acabo de ler esse artigo e, como me parece, elle lança mais intensa luz sobre esta questão, que realmente necessita ser esclarecida para obter uma resolução opportuna, pedi-me de pedir a V. Ex. que fizesse publicar este artigo no jornal da Casa, afim de que servisse de subsidio ao estudo dessa importante questão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' indubitavel que o Congresso precisa resolver a esse respeito, por isso que o assumpto envolve altos interesses dos Estados; e, uma vez que nos pronunciamos sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade desse projecto, teremos de conservar esse imposto nos orçamentos ou delles retiral-o.

O Estado de S. Paulo não póde ser indifferente á solução da questão, por isso que, tendo elle tributado as sociedades anonymas, mais tarde a União viesse lançar este tributo, elle teve de retiral-o do seu orçamento e com essa retirada o seu prejuizo foi superior talvez a 600:000$, porquanto, como V. Ex. sabe, no Estado de S. Paulo florescem importantes companhias de estrada de ferro e importantes estabelecimentos bancarios, e o imposto de dividendo sobre esses estabelecimentos eleva-se a uma alta somma.

O Estado de S. Paulo privou-se, portanto, da arrecadação desse imposto, em consequencia da União ter por sua vez lançado o mesmo imposto.

Assim, Sr. Presidente, bem se vê que é necessario que o Congresso se pronuncie sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do imposto.

Pela minha parte, ainda não tenho juizo formado sobre o assumpto; entretanto, si se consultar o elemento historico da questão, verifica-se ha que o imposto sobre dividendo existiu desde o tempo da monarchia, sob o nome de imposto de industrias e profissões. Em taes condições, si assim é, verifica-se que o imposto sobre dividendos é da exclusiva attribuição dos Estados, por isso que lhes compete o imposto sobre industrias e profissões.

Como disse, não tenho opinião assentada sobre o assumpto e por isso desejo vel-o elucidado. Esse artigo, publicado na *Gazeta Juridica* de S. Paulo, lança intensa luz sobre elle, e eu peço a V. Ex. que se digne mandar publical-o no jornal da Casa, para subsidio á Commissão encarregada desse estudo.

Aproveitando a opportunidade de estar na tribuna, pedia a V. Ex. seus bons officios junto á Commissão, a cujo estudo estiver confiado o projecto que regula o estabelecimento dos armazens geraes. V. Ex. sabe que ahi se trata de facilitar e ampliar o uso dos titulos denominados *warrants*, que teem por fim multiplicar a movimentação de valores, pondo em contribuição os productos armazenados.

Na quadra actual que atravessa o paiz, em que á falta de meio circulante se reune a depressão do credito, um instrumento dessa ordem póde prestar relevante serviço.

Esse projecto apresentado pelo operoso cidadão, então Deputado, Sr. Serzedello Correia, foi estudado, segundo me consta, por habil e intelligente advogado residente na cidade de Santos, que tem estudos especiaes sobre o assumpto, o Sr. Dr. Carvalho de Mendonça.

Parece-me ser importante trabalho, que merece a consideração da Camara.

Pedia a V. Ex. seus bons officios para que, ainda este anno, pudessemos estudar e votar esta importante materia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Documento a que se refere o Sr. Candido Rodrigues.

IMPOSTOS SOBRE DIVIDENDOS

Desde a lei orçamentaria n. 489, de 15 de dezembro de 1897, houve por bem o Poder Legislativo estender ás companhias com séde nos Estados o imposto sobre dividendos, até então cobrado somente ás que funccionavam no Districto Federal.

A innovação foi introduzida, sem que precedesse uma justificação, ao menos apparentemente acceitavel ou que lhe disfarçasse a inilludivel inconstitucionalidade.

Tem sido, entretanto, mantida e, ainda agora, figura entre as disposições já approvadas pela Camara dos Deputados, do orçamento da receita para o exercicio financeiro de 1903.

Desamparada de argumentos que possam abrigal-a, nem, ao menos, apparelhal-a á inferencia da Constituição com razões attinentes ás necessidades financeiras da União.

A receita proveniente de outras fontes satisfaz as exigencias da despeza federal, e a parcella proveniente da taxação inconstitucional é insignificante.

Basta lembrar que, em orçamentos superiores a trezentos mil contos, importa em oitocentos contos o contingente resultante da applicação do imposto ás companhias com séde nos Estados, porquanto o total, comprehendidas na tributação as companhias do Districto Federal, tem sido calculado até aqui, nas diversas Leis orçamentarias, em mil a mil e trezentos contos de réis.

A constitucionalidade do imposto não tem merecido grande assenção do Congresso.

A ridicula reducção legislativa tem sido votada, ordinariamente na Camara e no Senado, apezar das reclamações e protestos de alguns de seus membros, e até em contradicção com votos manifestados em outras occasiões: assim aconteceu á Camara dos Deputados, em 1897, ao votar o orçamento da receita.

Basta dizer que nesse anno fez-se extensivo ás companhias com séde nos Estados o imposto sobre dividendos, depois de ter rejeitado, por inconstitucional, a proposta da Commissão respectiva, creando o imposto sobre a renda, e que fôra formulada nestes termos.

O imposto geral sobre a renda recahirá sobre as rendas abaixo enumeradas e na seguinte proporção:

Rendas ou lucros industriaes, commerciaes, juros de lettras ou depositos em bancos, sommas dadas por emprestimos a particulares, ordenados de empregados, salarios, pensões pessoaes a titulo de trabalho, profissão ou industria, pensões, annuidades, dividendos, rendas de corporações publicas, etc.... 2 1/2 %.

(Art. 10 n. 2 do projecto. — Vol. 6º pag. 113 dos Annaes da Camara dos Deputados, de 1897).

Uma série de argumentos de procedencia irrecusavel, demonstra, entretanto, que o imposto, assim cobrado pela União, infringe abertamente a Constituição Federal.

São da maior importancia, entre elles, os que nos fornece o elemento historico do Pacto Fundamental, registrados até em um parecer luminoso da *Commissão dos Vinte e Um*, e dos quaes, em tempo nos utilizaremos.

Comecemos examinando cuidadosamente a propria lettra da Constituição.

No § 1º, o estatuido:

«E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

1º, sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção;

2º, sobre immoveis ruraes e urbanos;

3º, sobre transmissão de propriedade;

4º, sobre industrias e profissões.»

Da simples leitura deste clarissimo texto de lei resulta, desde logo, a convicção de que, em relação aos objectos nelle enumerados, nenhuma competencia tributaria se permittiu á União.

A *competencia exclusiva* do artigo de lei, e a generalidade, sem restricção de qualquer natureza, na indicação dos objectos [illegible] *industrias e profissões*, [illegible] pelo proprio [illegible] — [illegible] que [illegible] em todos os [illegible] convencem immediatamente de que nenhum imposto se póde com-

ceder, relativamente a «industrias e profissões», por exemplo, que não incida na competencia dos Estados.

Si o termo—*impostos*—está empregado com o caracter da mais absoluta generalidade—sem restricção quanto á natureza e quanto á fórma — e, si não se faz, quando ao objecto, limitação de qualquer ordem, nenhum imposto se imaginará, seja qual for o aspecto que apresente, mesmo da mais nova, mais exquisita ou mais original combinação, que, recahindo sobre os objectos alli apontados, se não comprehenda na amplitude do artigo transcripto.

Desde que se cogite de onerar qualquer daquellas materias, surge desde logo, irrecusavelmente necessaria, a autoridade dos Estados.

Ao mesmo tempo, a maneira de dispor, usada uniformemente no citado artigo de lei, em todas as suas partes, indica positivamente a preoccupação de basear nas materias tributaveis ou nas fontes de rendas a faculdade de taxação attribuida aos Estados ou a discriminação da competencia tributaria destes e da União. E esta intelligencia, naturalissima, da lei é bem recebida pelo espirito, ao qual o systema de discriminação se apresenta como o mais seguro, o mais a salvo de abusos e o mais sabio que se poderia adoptar.

. . .

Reforçando, porém, esta intelligencia, temos o elemento historico da Constituição.

No seu parecer sobre a materia, lavrado em 5 de dezembro de 1890, e constante dos *Annaes* da Constituinte, diz-nos a Commissão dos Vinte e Um:

«Foram objecto de longa discussão os artigos da Constituição relativos á discriminação das rendas provenientes de impostos.»

«Ao systema ahi adoptado, que consiste em dar á União e aos Estados competencia EXCLUSIVA PARA TRIBUTAREM DETERMINADAS FONTES DE RECEITAS, CUMULATIVA PARA TRIBUTAREM OUTRAS, se contrapõe a da completa e absoluta discriminação das MATERIAS TRIBUTAVEIS por parte da União, considerando-se todas as mais da competencia dos Estados.»

«A maioria da Commissão, porém, attendendo a que, dada a eventualidade de desequilibrio no orçamento federal, teria a União de recorrer a quotas repartidas entre os Estados, o que pol-a-ia na dependencia destes e poderia crear-lhe sérios embaraços, em condições excepcionaes, como em caso de guerra ou de calamidade publica, RESOLVEU MANTER AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO», isto é, as que dão aos Estados competencia exclusiva para tributarem certas materias e cumulativa para tributarem OUTRAS.

Deste trecho resultam duas conclusões:

1.ª que a discriminação constitucional das rendas foz-se por materias tributaveis;

2ª, que as materias sobre as quaes se estabeleceu a competencia cumulativa da União e dos Estados são outras que não as emumeradas no art. 9º.

Seria até ridiculo formular esta segunda conclusão, dizendo que não póde ser cumulativo o que é exclusivo, si não fôra a insistencia do Poder Legislativo em affirmar que as industrias e profissões são materias tributaveis que incidem na competencia cumulativa.

Referindo-se aos impostos attribuidos no art. 9º aos Estados, disse o eminente Sr. Ruy Barbosa:

«*Nestas tres fontes de renda que o projecto lhes reserva privativamente*, DE QUE O PROJECTO EXCLUE AB OLUTAMENTE A UNIÃO... sobram-lhe meios para a vida sem estreitoza no seio da Federação» (sessão do Congresso em 16 de novembro de 1890).

Esclarecendo ainda mais o pensamento da Commissão e o da Constituinte, o Sr. Leopoldo de Bulhões, que foi tambem um dos membros daquella e dos que, pela sua competencia, mais influencia exerceram nas suas deliberações, diz-nos em seu discurso pronunciado a 5 de outubro de 1900, no Senado Federal:

«A experiencia do acto addicional *havia condemnado os impostos cumulativos*: a tradição nacional e a indole do novo regimen repelliam o systema dos impostos addicionaes para o custeio dos serviços estaduaes: A DIVISÃO DAS FONTES SE IMPOZ, *então*, ao *Governo Provisorio* e á *Constituinte*.»

Seja, por consequencia, qual for o rotulo ou a fórma, a apparencia que assumir o imposto a decretar sobre qualquer dos objectos enumerados no art. 9º da Constituição só os Estados o podem crear.

Está isto na redacção clara da lei o está no mais expressivo e mais autorizado testemunho que nos poderia vir de seu elemento historico.

. . .

A significação, assim accentuada, do dispositivo constitucional, é corroborada ainda pelo art. 12 da Constituição, nestes termos:

«*Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1*», isto é, não tributando um o que é fonte de renda tributavel exclusivamente pelo outro.

Foi este artigo de lei ao ponto de sacrificar a esthetica do contexto á clareza do dispositivo, incorrendo, para isto, em manifesta redundancia.

Como não bastasse a *competencia exclusiva* com que essas fontes de receita são naquelles artigos (7º e 9º) attribuidas respectivamente á União e aos Estados, ao permittir á União, como aos Estados, a creação de *outras quaesquer*, prohibiu-lhes ainda o art. 12 de contravirem o disposto nos arts. 7º e 9º.

Si reconhece e declara que nos arts. 7º e 9º houve creação de fontes de renda, privativas da União e dos Estados, e si, ao permittir-lhes que, *além dellas*, creem *outras*, veda-lhes expressamente o art. 12 que, no uso de tal permissão, contravenham aquelles artigos, claro é que as respectivas fontes de renda não se prestam a um uso cumulativo.

Todas as vezes, portanto, que a União objectivar com impostos qualquer industria ou profissão, por exemplo, viola abertamente os arts. 9º e 12 citados.

. . .

Si a Constituição não tivesse outorgado aos Estados todos e quaesquer impostos sobre industrias e profissões, dando a estes o caracter de uma fonte de renda exclusiva delles; si lhes tivesse dado, por uma outra expressão menos categorica, essos impostos—usando, por exemplo, da expressão—ficam pertencendo exclusivamente aos Estados os impostos DE industrias e profissões, ter-lhes-ia, então, transferido nos termos do respectivo regulamento em vigor a esse tempo, isto é, na conformidade da linguagem ou da technica fiscal da época.

Ora, vigorava então o Reg. de 22 de fevereiro de 1888, subordinado ao titulo—*Regulamento para arrecadação do imposto* DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES e que no seu art. 2º, § 1º, estatuia: «*As companhias anonymas são sujeitas ao imposto de 1 1/2 % sobre os dividendos distribuidos aos accionistas, no anno anterior ao mez em que se effectuar o lançamento.*»

E—na tabella A, advertencia 2ª—dispunha: «Pagam as taxas desta tabella as sociedades anonymas que não estão sujeitas ao imposto sobre dividendos.»

O imposto sobre dividendos de companhias ou sociedades anonymas foi, portanto, considerado sempre o imposto de industrias e profissões, não só pela sua inclusão em regulamento relativo a impostos de industrias e profissões, como pelo disposto na tabella—da qual se vê que a percentagem cobrada era, apenas, um modo de ser do imposto, pois que as companhias que o pagavam não ficavam sujeitas ao imposto, que assumia a fórma commum; e as que pagavam estavam não distribuirem dividendos, deixavam de pagar o outro.

. . .

Esta intelligencia, de que o imposto sobre dividendos das companhias é um imposto sobre industrias e profissões e pertence exclusivamente á competencia tributaria dos Estados, é a mesma adoptada pelo proprio Congresso Constituinte, quando passou a legislações ordinarias, e ainda pelo que lhe succedeu; no triennio seguinte.

Assim é que a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, estabeleceu o imposto de 1 % sobre dividendos das sociedades anonymas, de um modo geral.

Quando se teve de dar execução a esta lei entende o Governo que o imposto recahia apenas nas sociedades anonymas com séde no Districto Federal.

Nos dous annos seguintes confirmou o mesmo Congresso, expressamente, a intelligencia dada pelo Governo á lei de 1891, isto é, na lei n. 126, de 21 de novembro de 1892, e na de 30 de setembro de 1893—pelas quaes o imposto recahiu exclusivamente sobre as companhias com séde no Districto Federal.

No mesmo sentido se manifestou o Congresso seguinte, em tres leis orçamentarias successivas: as leis—n. 265, de 24 de novembro de 1894, art. 1º, n. 11; n. 359, de 31 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 30, e n. 392, de 1º de dezembro de 1896, art. 1º, n. 11.

Ora, só ao reconhecimento de que competia á União estender esse imposto ás companhias com séde nos Estados, tratar do imposto sobre industrias e profissões, se póde attribuir a restricção ás companhias com séde no Districto Federal.

De outro modo teria o Congresso violado não só ao disposto no art. 72, § 1º, como ainda, especialmente, ao art. 7º, § 3º, da Constituição Federal, onde se determina que os IMPOSTOS DECRETADOS PELA UNIÃO DEVERÃO SER UNIFORMES PARA TODO O TERRITORIO DO PAIZ.

. . .

Temos até aqui, por consequencia, os elementos poderosos que repellem a competencia da União para tributar as companhias com séde nos Estados:

a redacção clarissima do art. 9º, § 3º, confirmação eloquentissima no art. 12;

o elemento historico da lei, exemplificado no parecer da Commissão, no qual se firmou afinal a votação;

a intelligencia que ao preceito constitucional deu, em diversas leis, o proprio Congresso que o confeccionou, apoiado pelo Congresso do triennio seguinte em tres.

. . .

Os defensores da extensão do imposto ás companhias com séde nos Estados, entretanto, defendel-a, e de modo decisivo, allegando que esse imposto é um imposto de renda, não comprehendido no art. 9º, § 3º, pela natureza dos que podem ser estabelecidos cumulativamente pela União e pelos Estados.

A allegação é, entretanto, absolutamente incapaz: a fórma do imposto não póde inutilizar a delimitação ou o exercicio de competencia tão positivamente consignado no texto.

Estaríamos em consequencias inadmissiveis, si a admittissemos.

. . .

Cumpre salientar, antes de tudo, que extraordinario seria admittir-se

...occupação com que a Constituinte fez a discriminação das rendas, a hypothese de ella ter feito intencionalmente inutil.

Si com tanto importaria dizer que, apezar de ter feito a distribuição dos impostos entre a União e os Estados por fontes de renda exclusivas de cada um delles, permittira ella que tributassem cumulativamente todos os proventos advindos dessas fontes.

Para que, então, o exclusivismo, o dominio privativo de um ou de outro?

Na idéa do imposto está implicita, segundo todas as melhores definições, A DE UMA PARTE DAS RENDAS INDIVIDUAES RETIRADA PARA DESPESAS DO ESTADO (1).

Léon Walras—nos seus *Etudes d'économie sociale* (1896 F. Rouge, edit. Lausanne) demonstra que, mesmo o chamado — imposto sobre o capital—é um imposto sobre a renda, diz positivamente (pag. 379):

Il est donc bien entendu que l'impôt sera toujours perçu sur le revenu.

E sobre o ponto é unanime o sentir dos economistas.

A primeira das maximas de Adam Smith sobre os impostos estabelece *que cada cidadão deve concorrer para a despesa do Governo na proporção da renda de que goza sob a protecção do Estado.*

Como poderia, pois, a Constituição, que se mostrou tão rigorosa na divisão dos impostos, permittir que, sob o pretexto de cobrar-se uma porcentagem das rendas individuaes, se burlasse sua classificação, por não ter cogitado do que é da essencia do imposto?

Isto, sob o pretexto de imposto de renda, autorizasse a accumulação ou a intervenção da União nos dominios tributarios dos Estados e vice-versa, quaesquer impostos poderiam ser cobrados cumulativamente, porque todos os impostos são uma parte das rendas individuaes, retirada pelo Estado.

Que valor teria a phrase expressiva de Ruy Barbosa — dizendo que—PELA EXCLUSÃO DE LUTA da União em relação ás fontes de renda referidas no art. 9º, SOBRAVAM AOS ESTADOS MEIOS PARA A VIDA SEM ESTREITEZA, SEM SUJEIÇÃO DA FEDERAÇÃO, si essas fontes pudessem ser exploradas e exhauridas pela União?

Quaes seriam, em relação aos immoveis ruraes e urbanos, os impostos exclusivos dos Estados, si os que os gravam são todos proporcionaes á sua renda real ou presumida e si para os impostos sobre a renda, se reconhecesse competencia tambem á União?

Si a simples denominação de *impostos de renda* legaliza a intromissão da União nessa renda consignada aos Estados, com que razão se lhe poderia negar-lhe outro qualquer imposto que, debaixo de denominação nova, incidir nas mesmas materias tributaveis?

Não é possivel admittir, por consequencia, como justificativa do imposto cobrado pela União, uma razão que, provando de mais, levaria a uma subversão completa da discriminação constitucional, porque não haveria fonte de renda que escapasse a uma tributação dupla.

E não é mistér ir tão longe; desde que o rotulo de imposto de renda amparasse a accumulação, nenhuma industria salvar-se-hia: além do imposto cobrado sob outra fórma pelo Estado, estariam ellas sujeitas ao imposto de renda cobrado pela União e como o imposto seria de natureza cumulativa ao que cobrado fosse tambem pelo Estado.

Assim, tres impostos gravariam muito constitucionalmente quaesquer industrias: o imposto de industrias e profissões, sob a fórma commum, o de renda cobrado pela União e o de renda cobrado pelos Estados!

De modo que o imposto de renda, que tem por fim principal abranger certas classes ou individuos que escapam aos demais o que, pelas necessidades resultantes de sua indole, de abranger muitas vezes materias já oneradas por outros, deve ser sempre um imposto molle, perderia inteiramente essa qualidade; seria um imposto pesadissimo, cobrado duplamente pela União e pelos Estados, e sobre materias por outra maneira tributadas, e em relação ás quaes o imposto commum já é muito accentuadamente baseado directamente sobre a renda.

As industrias teriam de ceder, por força, ao peso de tamanhas tributações; quando não desfallecessem de todo, certo seria o seu decrescimento. E assim estaria a União a contravir mais um dispositivo constitucional, o do art. 10, que lhe prohibe tributar bens e rendas ou serviços estaduaes.

A tributação não é feita, neste caso, directamente a uma renda dos Estados; mas o é indirectamente, porque affecta-lhes, diminue-lhes uma fonte de renda. E, por ser indirecta, não deixa de ter as mesmas consequencias que a Constituição quiz evitar, podendo tal-as até mais graves.

Em relação ao caso das sociedades anonymas especialmente, diz Leroy-Beaulieu—(*Trait. de la Science des Finances.* v. I, pag. 423) tratando do effeito dos impostos que lhes gravam os beneficios.

«Il est incontestabe que le crédit de toutes les sociétés anonymes se trouve diminué dans une proportion á peu prés equivalente.»

E, sobre a tributação dos proveitos industriaes diz Stuart Mill—*Princ. d'Econ. Polit.* v. 2º, p. 419:

«Le véritable effet d'un impôt sur les profits est de faire «qu'á un moment donné de pays ait un capital moindre, UNE PRODUCTION TOTALE MOINDRE ET ARRIVÉ PLUTÔT Á L'ÉTAT STATIONAIRE AVEC UNE SOMME MOINDRE DE RICHESSE NATIONALE.»

Si este é o resultado intuitivo dos impostos sobre rendas industriaes, indubitavel é tambem que a União, estabelecendo-os, diminue uma das fontes de onde os Estados tiram os seus tributando, por consequencia, indirectamente uma das rendas destes, de modo tão grave e talvez com effeitos mais consideraveis do que si o fizesse directamente.

Si considerarmos a allegação de ser o imposto sobre divida um imposto de renda, confrontando-a com a natureza do imposto de industrias e profissões, o descabimento della avoluma-se em extremo.

O imposto de industrias e profissões é, por sua natureza, e muito mais accentuadamente que outros, um imposto sobre a renda (1).

Uma das difficuldades do seu estabelecimento foi sempre a de encontrar-se um meio seguro de conhecer a renda auferida pelas diversas industrias e profissões (2).

Depois de experimentados diversos processos para determinação precisa dessas rendas o estabelecimento rigorosamente proporcional do imposto, chegou-se ao processo usado hoje no nosso paiz, como em quasi todos os estrangeiros, de estabelecer uma taxa fixa, baseada na indole das diversas industrias e na importancia do logar onde são exercidas, e uma taxa proporcional ao valor locativo dos predios onde se acharem installadas, ou onde funccionarem.

Para a fixação de uma e outra taxa, porém, é considerada a renda das respectivas industrias: a taxa fixa attende aos resultados que deixa certa e determinada industria pela especialidade que a constitue o pela importancia da cidade ou villa em que é exercida, de onde resulta a presumpção de ser mais ou menos lucrativa; a outra, a taxa proporcional, baseia-se no valor locativo, isto é, na presumpção, muito fundada, de que mais rendimento dão as que mais elevado aluguel pagam pelo predio onde se installaram.

Entre nós o imposto de industrias e profissões foi sempre considerado como um imposto da renda ou sobre a renda, caracter que tem tambem em todas as outras partes do mundo, porque, na realidade, é em proporção aos rendimentos das industrias que elle se estabelece.

Tanto é isto verdade que em 1879, tendo o Sr. Affonso Celso ouvido a diversos competentes sobre o que se poderia fazer para o estabelecimento do imposto de renda, recebeu, entre outros pareceres, o do Sr. Honorio Ribeiro, que dizia:

...«O nosso systema tributario já conta effectivamente alguns impostos sobre a renda, TAES COMO O DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, O PREDIAL E OUTROS.

No mesmo anno a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados dizia, em relação ao imposto de renda:

«Actualmente uma classe de contribuintes, além do que paga de taxas indirectas, por estar confundida com a massa da população, é tributada com o imposto sobre a renda: TAL E' A QUE PAGA O IMPOSTO PREDIAL E O DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.»

Tratando do IMPOSTO DE RENDA em Portugal, mostra-nos o Sr. Viveiros de Castro, no seu *Tratado de Impostos*, pag. 127, que a contribuição industrial, regida pela lei de 21 de julho de 1893, compõe-se de taxas estabelecidas de modo identico ao das nossas TAXAS de industrias e profissões.

Por aqui se vê que, entre nós, sempre se considerou o imposto de industrias e profissões como um imposto de renda e que, nos mesmos termos e COM A MESMA FÓRMA, os foi incluido no imposto de renda em Portugal o imposto de industrias e profissões, tal como passou no Brazil do Imperio á Republica, sob

---

Quesnay — «Maximes générales» — «Mercier de la Rivière»—«L'Ordre naturel e essentiel des sociétés politiques», Cap. IV, p. 473. Rossi—«Cours. Econ. polit.», t. IV p. 7. Courcelle Seneuil—«Traité d'Economie Politique», t. I, p. 418; Leroy-Beaulieu — «Science de Finances»—«Yves Guyot»—«Science Economique»—Jourdan e outros.

(1) «L'imposto industriale colpisce il prodrotto netto delle industrie, nel senso più largo della parola, cioé il profitto delle imprese produttive,» (Graziani, «Inst. da Scienza delle finanze». pag. 402).

(2) «Despuis 1791 jusqu'á l'heure actuelle il y a eu un éffort constant pour rendre l'impôt des patentes de plus en plus proportionel aux bénéfices du contribuable.

«L'un de ses principaux défauts, (refere-se ao [illegible]) qui ne peut jeter aucune lumiére sur les profits individuels de chaque commerçants; il a pour base, en effet, la moyenne supposée des bénéces que chaque categorie de negociants peut raisonnablement obtenir dans des conditions determinées d'exploitation.» (Leroy-Baeulieu; «op, cit.,» 1º vol., pag. 402).

o regimen do regulamento de 1888; o que se observa ainda na Inglaterra e em outros paizes sob fórma semelhante.

Si o imposto de industrias e profissões é um imposto sobre a renda e si sempre foi assim considerado no tempo do imperio, claro é que, attribuindo exclusivamente aos Estados no seu art. 9º, n. 4, não podia a Constituição, ainda sob tal aspecto, tel-o permittido tambem á União, fosse qual fosse a fórma da tributação.

Si o imposto sobre industrias e profissões é muito e exclusivamente um imposto de renda e, por ser de renda, é cumulativo da União e dos Estados, segue-se que o art. 9º da Constituição Federal, dando aos Estados, exclusivamente o imposto sobre industrias e profissões, não deu exclusivamente aos Estados esse imposto.

Ora, o imposto sobre dividendos de companhias anonymas fez sempre parte do imposto de industrias e profissões, como ja vimos; representa a maneira mais justa e mais racional de cobral-o e que não é applicada ás outras fórmas de exploração das industrias pelas differentes, insuperaveis quasi, de determinar-lhes precisamente o montante das rendas sem recorrer a processos vexatorios, de difficil execução e de deficientissimos effeitos. Demais, recahe directamente sobre as industrias, affectando-as de modo inilludivel, como demonstramos.

Todos os economistas o incluem entre os desta classe; todos elles tratam destes impostos quando discorrem sobre os impostos de industrias e profissões.

Entre outros citaremos: Leroy Beaulieu — *op. cit.*, vol. 1º, cap. 8º; Cerezoni, *Instituzioni di Scienza delle Finanze* pags. 464 e 465; Amaro Cavalcanti, *Elem. de Finanças*, pags. 243 a 244; Viveiros de Castro, *Trat. dos Impostos*, pag. 174 e seguintes.

. . .

Ainda mais, temos, do proprio Congresso Federal, uma manifestação recente de que a União não póde, sem violar o art. 9º da Constituição, crear impostos de renda sobre as fontes de renda attribuidas por esta exclusivamente aos Estados.

A Commissão respectiva da Camara dos Deputados consignára no art. 10 do projecto de orçamento para o anno de 1898 o imposto de renda, recahindo sobre os immoveis e sobre os lucros industriaes, nos termos já transcriptos.

Este imposto foi, porém, rejeitado em virtude de uma emenda dos Srs. Deputados Paula Ramos e Alfredo Pinto, que pediram a suppressão do art. 10 por ser inconstitucional.

E foi rejeitado, apezar dos esforços da Commissão, que affirmava ser elle baseado no art. 12 da Constituição Federal. (Sessão de 1 de dezembro de 1897.) (1).

Cumpre notar que o art. 10 do projecto da Commissão de Orçamento, rejeitado pela Camara como inconstitucional, por gravar materias tributaveis exclusivamente pelos Estados, estabelecia no seu § 10: «Cobradas que sejam as taxas a que se refere este artigo, cessarão as do n. 10 do art. 1º sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas».

Si a Camara reconheceu que o imposto sobre dividendos, consignado no art. 10, n. 2, é o mesmo art. 1º, n. 40, o se rejeitou aquelle por inconstitucional, como póde manter este?

Si foram rejeitados, por inconstitucionaes, todos os impostos lembrados pela commissão sobre a renda das industrias, com que fundamento mantel-o sómente em relação ás industrias exercidas pela sociedades anonymas?

Não parece irreductivel a contradição?

A restricção do imposto a essa classe de industrias não o torna, além disto, duplamente inconstitucional?

. . .

Todos reconhecem que o imposto geral sobre a renda importa sempre em superposição aos impostos que gravam as rendas parcelladas.

Exprimindo perfeitamente o contra dos economistas, diz Leroy-Beaulieu (op. cit. pag. 443):

«L'impôt général sur le revenu se superpose d'ordinaire aux impôt directs qui frappent les revenus morcelés, tels que l'impôt foncier, l'impôt mobilier, l'impôt des patentes; il en resulte qu'on l'accuse souvent de faire double emploi avec les autres impôts directs.

Cette objection a été fait principalment en France: on ne peut contester qu'elle n'ait quelque fondement en fait, mais celle n'est pas toujours décisive.

L'impôt général sur le revenu, étant un correctif destiné à compenser les inegalités des impôts indirectes, il est équitable que les classes aisées et opulentes le supportent, alors même qu'elles ont déjà payé, comme tous les contribuables, grands, moyens ou petits, l'impôt foncier, l'impot mobilier ou sur les loyers, l'impôts des patentes.»

A' pag. 395 diz ainda, de modo mais categorico:

«Dans beaucoup de cantons les taxes sur les bénéfices de l'industrie, du commerce et des professions libérales, sont confondues dans l'impôt général sur le revenu et en forment une catégorie, une cellule, comme on dit en Angleterre.

Mais, dans beaucoup de pays aussi, à coté de la partie de l'impot sur le revenu, qui frappe les profits du commerce et de l'industrie, il y a une autre taxe spéciale, *faisant double emploi et crevant, sous divers noms, l'exercice de certaines professions et de certaines entreprises.*»

Apezar de defender, no primeiro dos trechos transcriptos, o imposto de renda como um imposto de funcção compensadora, como uma taxa complementar, destinada a corrigir as desigualdades dos outros em alguns casos, reconhece em ambos os trechos, principalmente no ultimo, que, ao lado das taxas especiaes que gravam as industrias, *constitue elle uma duplicata, gravando as os dous duplamente*, sob diversos nomes.

Do que diz o eminente economista, nas duas passagens reproduzidas resulta:

a) que esse imposto, entre nós, não representaria um elemento de equilibrio ou um corrective ás desigualdades dos outros, lançado cumulativamente pela União e pelos Estados, como poderia sel-o, desde que se o incluisse nos de que trata o art. 12, em vez daquelle effeito teria elle o de gerar desigualdades e uma sobrecarga insupportavel para as industrias;

b) que, importando em duplicata de impostos sobre a mesma fonte de renda, lançados pela União e pelos Estados, contraria de frente o art. 9º da Constituição, que enumera as industrias e profissões como fontes de renda exclusivas dos Estados.

. . .

Cumpre notar que não reveste este imposto um outro caracter do imposto geral sobre a renda, que é o de gravar os capitaes inactivos e que percebem uma renda certa e segura, sem correrem riscos de qualquer natureza e sem auxiliarem o progresso do paiz.

Ao contrario, os capitaes empregados em companhias correm os maiores riscos, podendo ser absorvidos uns e outros por prejuizos, que affectam igualmente o capital; concorrem, principalmente nos paizes como o nosso, para o desenvolvimento das industrias e da riqueza nacional, sendo um elemento indispensavel para a consecução destes resultados, porque, em paizes que não têm fortunas accumuladas, como o Brazil, só por meio das sociedades anonymas podem ser conseguidos os capitaes necessarios aos grandes emprehendimentos.

Ainda mais: estabelecido como está cahindo exclusivamente sobre as companhias anonymas, esse chamado imposto de renda offende tambem o art. 72, § 1º, da Constituição Federal.

Escapam a elle todas as outras rendas, qualquer natureza e que muitas vezes maiores que as das companhias *as pessoas sociedades em commandita por acções* e *por elle abrangidas*.

Applicam-se, por maioria de razão, ao nosso caso os seguintes conceitos de Leroy-Beaulieu, *op. cit.*, pag. 394:

«Dans les pays où la généralité des revenus n'est assujettie à aucune taxe de spéciale, il est incontestable qu'une taxe sur le bénéfices des industriels, des commerçants et de ceux qui suivent les professions libérales, n'a aucune raison d'être et ne peut s'expliquer que par le brutal impôt du fisc.»

. . .

De quanto vimos de expor e discutir resultam irrefragaveis as seguintes conclusões:

1.ª Que a Constituição outorgou exclusivamente aos Estados os impostos de rendas e profissões, nos termos das leis fiscaes em vigor ao tempo em que foi ella promulgada, e que, entre os impostos sobre dividendos e outros, estavam todos os impostos que pudessem recahir sobre taes fontes de renda, e que, assim e por maioria de razão, incluia-se nesse imposto.

2.ª Não prevalece a allegação de ser um imposto de renda, porque todos os impostos de industrias e profissões são, mais accentuadamente, impostos de renda, ou sobre a renda; si prevalecesse, todos esses poderiam ser cobrados tambem pela União, deixando assim de ser exclusivos dos Estados, o que contradiz abertamente o art. 9º da Constituição Federal.

3.ª Onerando os impostos sobre dividendos directamente as industrias e tendo sempre sido considerados como impostos de industrias e profissões, não póde a União fazel-os recahir sobre as companhias com sede nos Estados, sem contravir o referido texto constitucional.

4.ª Quando lhe fosse licito, á União lançar as rendas industriaes, não póde fazel-o exclusivamente em relação ás auferidas pelas sociedades anonymas sem ferir tambem o art. 72, § 1º, da Constituição.

S. Paulo — Dezembro — 1902. — Dr. *Pedro Vilhaboim*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não ha numero legal, para se proceder á discussão das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

(1) O discurso do Sr. Alfredo Pinto, sustentando a inconstitucionalidade do imposto, foi pronunciado na sessão de 15 de novembro de 1897, e o do Sr. Paula Ramos na de 30 do mesmo mez.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Jesuino Cardoso, em continuação ao discurso proferido na sessão de 18 do corrente, pronunciou novo discurso, que será publicado amanhã.

Comparecem mais os Srs.: Enéas Martins, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Luiz Domingues, José Euzebio, Chrispiano Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Walfredo Leal, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Angelo Netto, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Lourenço, Baptista, Sá Freire, Laurindo Pitta, Julio Santos, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Bastião da Cunha, Cathegeiros, Sabino Barroso, Vencesláo Braz, Padua Rezende, Eloy Chaves, José Lobo, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Barboza Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Furtuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Vayoso, Sergio Saboya, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Leovegildo Filgueiras, Milton, Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Carvalho Brito, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Azevedo Marques, Adolpho Miranda, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alcindo Varella.

E sem causa os Srs. Hosannah de Oliveira, Affonso Costa, Eduardo Ramos, Fidelis Alves, Siriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, David Campista, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Freitas, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mulla e Marçal Escobar.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando de competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, considero o assumpto em debate esgotado em todas as suas faces pelos notaveis oradores que me precederam na tribuna, exhaurido com magna competencia pelo luminoso parecer do Sr. Anizio de Abreu.

Porque, portanto, entro eu no debate, Sr. Presidente, si, como é certo e estou convencido, nenhuma idéa nova posso trazer, nenhum principio novo posso formular, em torno das questões que se prendem á interpretação da nossa Constituição neste ponto?

Entro no debate, Sr. Presidente, porque sinto necessidade de manter coherencia, de fazer da minha vida publica uma seriação logica em todas as questões nas quaes me tenho visto empenhado.

Deputado ao Congresso Mineiro, tive necessidade, mais de uma vez, de defender a autonomia do meu Estado nesta questão. Jornalista, obscuro embora (*não apoiados geraes*); apezar do posto importante que occupei, como director politico do orgão official do partido republicano mineiro, tive necessidade de escrever diversas séries de artigos, demonstrando a constitucionalidade dos impostos que o meu Estado cobrava. Deputado federal, sinto-me no dever de, mais uma vez, em scenario mais amplo, onde todo o paiz me póde ouvir, mais uma vez, assumindo a responsabilidade das minhas opiniões, sustentar, com o Sr. Anizio de Abreu, a constitucionalidade desses impostos.

A proposito, dizia eu em 20 de maio de 1902, ao proceder a uma rapida leitura da posição em que me collocara, porque ella ainda é hoje a mesma:

«Nos primeiros tempos da Republica presenciamos o exaggero com que se defendia a independencia dos Estados, não faltando quem sustentasse, com viso de sinceridade, que com o novo regimen, as antigas provincias tinham adquirido os attributos de soberania.

A reacção se fez e não são raras hoje as oppostas tentativas de suppressão da independencia e autonomia que a Constituição Federal outorgou aos Estados.

Os extremos são viciosos, a verdade está no meio termo que o pacto fundamental da Republica sabiamente estabeleceu.

Nem soberanos, porque a soberania é uma e indivisivel, nem dependentes da União, além dos limites expressos na Constituição Federal, porque essa dependencia os reduziria á condição das antigas provincias (e para isso .. *vaudrait par la peine changer de gouvernement*), os Estados não devem, por amor á Federação, exceder da sua competencia politica e administrativa, mas igualmente não podem, por amor á Republica, deixar de reinvindicar os direitos de sua independencia.

Hoje, já não são de temer os exaggeros favoraveis á autonomia dos Estados.

O perigo está do lado opposto e tanto maior é esse perigo quanto é certo que o principal fundamento do regimen está na sua organização federativa.»

Depois de apontar diversas tentativas de absorpção da autonomia dos Estados, accrescentava eu: «Em materia de impostos maior é a confusão e maior é a tentativa de absorpção.»

E assim, incidentemente, respondo á bellissima peroração do meu nobre amigo Sr. Jesuino Cardoso:

«Quando os impostos pesam de certo modo sobre o povo, o que aliás se explica por uma necessidade passageira, que o patriotismo de todos deve comprehender, supportando os encargos com a certeza de melhores tempos, não se procura indagar nos Estados de onde provém o maior gravame, necessario ou não.

Todos os sacrificios tributarios são attribuidos não a União, mas aos Estados.

Ninguem se lembra de dizer que a União invade a esphera financeira dos Estados. Ao contrario, a inversa é aprogoada como supremo evangelho constitucional.

O phenomeno obedece a uma lei de psychologia politica: attribue o povo, naturalmente ao poder em o qual se acha em mais proximo contacto os encargos geraes que só sobre si recahem.

E' necessario, por bem da autonomia dos Estados, que é a mais solida base do regimen republicano, que se combatam esses exaggeros essa injusta critica ao systema financeiro estadual.»

E' essa, portanto, Sr. Presidente, a razão de ser da minha presença na tribuna.

A verdade das palavras que então escrevi é ainda mais demonstravel no momento actual.

Pois, porventura, os impostos de consumo que a União cobra não são mais onerosos do que os impostos que os Estados estão cobrando?

Como affirmar que o gravame da vida economica do paiz vem da tributação estadual?

Não é uma verdade que a União está invadindo muitas vezes a competencia tributaria dos Estados?

E'.

Eu poderia citar, por exemplo, o imposto de transmissão de propriedade, que ella cobra sobre apolices e embarcações, de encontro a texto expresso da Constituição, que estabelece que é de exclusiva competencia dos Estados esse imposto de transmissão de propriedade.

Porventura, não está ella invadindo a competencia tributaria dos Estados em materia de impostos de industrias e profissões, titulos e dividendos de companhias?

E' preciso, portanto, que ao mesmo tempo que se censura os Estados pelo excesso em materia tributaria, não se faça pesar sobre elles unicamente o odioso desse excesso; é preciso que se reconheça que o excesso existe na União e nos Estados.

Quanto á questão em debate, firmo desde logo a minha opinião, dizendo que considero de grande inconveniencia, contraria á boa politica economica para o paiz, os impostos inter-estaduaes.

Entendo que elles devem ser supprimidos, mas penso que o devem ser pela autoridade do proprio Estado, porque não são inconstitucionaes, não podem ser prohibidos por lei federal.

Penso que os impostos de importação inter-estadual não são inconstitucionaes, o que os impostos de consumo, de generos nacionaes ou estrangeiros, cobrados pelo Estado, não são inconstitucionaes; o que o imposto de importação estrangeira só é inconstitucional, si não tiver a clausula de reversão para a União.

A questão gyra em torno de tres systemas de impostos: os impostos de importação estrangeira, os impostos de importação nacional e os impostos de consumo.

Em torno destas tres modalidades tributarias já se formaram nesta Camara, no momento actual, quatro escolas oppostas; e isto vem desde logo demonstrar que não é tão claro, como pretendem os sustentadores do principio da interdicção aos Estados, da prohibição deste imposto, não é tão claro o preceito constitucional a respeito.

De facto, já temos a primeira escola que chamarei de — Anizio de Abreu e que eu tambem defendo, que é a quella que sustenta que o imposto de importação inter-estadual, o de consumo de mercadorias nacionaes e estrangeiras, é perfeitamente cobravel pelos Estados.

Temos a escola da bancada paulista, brilhantemente defendida pelos Srs. Arnolpho Azevedo e Jesuino Cardoso, que sustentam que o imposto de importação inter-estadual é prohibido, e que o de consumo é permittido, com a condição, porém, de ser igualmente lançado para as mercadorias do Estado e de fóra delle, e com a condição de, si no Estado não houver producção similar, só poder cobrir o imposto de consumo em generos estrangeiros vendidos a retalho.

Temos a escola do Sr. Felisbello Freire, tambem brilhantemente defendida por S. Ex., quando apresentou o seu substitutivo; S. Ex. acceita o imposto de consumo cobrado pelo Estado, mas exclusivamente sobre mercadorias nacionaes, e nega ao Estado o direito de tributar o consumo de mercadorias estran-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

goiras, salvo revertendo o imposto para os cofres da União.

Pelo nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Augusto de Freitas, que sustenta em absoluto a inconstitucionalidade destes impostos, quer elles tenham o nome de importação, quer de consumo, porque não é o momento da incidencia que muda a natureza e inconveniencia, natureza e inconveniencia provistas na Constituição.

Creio que é essa a doutrina de S. Ex.

Por conseguinte, ao entrar no debate, o meu caminho está traçado—de demonstrar, dar as duas razões por que não acceito nenhuma das tres escolas e terminar dando as razões por que sustento com o Sr. Anizio de Abreu, a inconstitucionalidade de todos os projectos apresentados.

Começo, porém, Sr. Presidente, pelos argumentos apresentados debaixo do ponto de vista constitucional contra os impostos denominados inter-estaduaes.

O primeiro argumento é deduzido, e vou pela ordem das disposições constitucionaes, do art. 7º, § 2º «Direito de entrada e sahidas, estadia de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes...»

Dizem os impugnadores dos impostos inter-estaduaes que essa liberdade de commercio de cabotagem é a prohibição para os Estados de crearem impostos inter estaduaes ou sobre o commercio inter-estadual.

Mas confesso, Sr. Presidente, não obstante o brilhantismo da fórma e do fundo da argumentação em contrario das palavras e opiniões do illustrado Sr. Anizio de Abreu, não obstante o brilhantismo da fórma e do fundo dos argumentos apresentados, parece que a opinião por S. Ex. firmada ainda continúa de pé, tem como primeiro argumento contra a interpretação que se quer dar ao art. 7º, § 2º:

«E' desta ultima parte que o projecto deduz a incompetencia dos Estados para tributar os generos de producção de outros Estados, importados para o seu consumo!

Para isso pretende-se que «o dispositivo de uma proposição subordinada qual se contém no n. 2º do art. 7º, e onde se trata *exclusivamente* da competencia da União, deve ter interpretação extensiva, de maneira que pelo mesmo sejam os Estados igualmente cercados no direito que já gosavam as antigas provincias de tributar as mercadorias no seu gyro inter-provincial ou usando da faculdade cumulativa (art. 12), que lhes dá a Constituição de «creear novas fontes de renda.»

Por este originalissimo processo de interpretação converte-se em restricção tambem annullatoria de direitos privativos dos Estados uma clausula puramente limitativa de direitos certos e determinados da União, clausula inserta em disposição só a esta referente e applicavel.

No entanto, da simples leitura desprevenida da disposição constitucional resalta com a maior evidencia o pensamento nitido e insoppavel que nella se contém.

O commercio de cabotagem, a que se refere a sub clausula do art. 7º para declaral-o livre, depois de haver dado á União a faculdade exclusiva de cobrar «impostos de entrada, sahida e estadia de navios» outra cousa não é, nem póde ser, sinão «o trafico ou navegação pela costa do paiz, o transporte de mercadorias de porto a porto, ou, precisando melhor — a entrada ou a sahida destas de um porto para outro, ou, finalmente, como define o art. 144 *da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, o transporte de generos e mercadorias de qualquer origem de um para outros pontos da Republica.

Como tal elle abrange mercadorias nacionaes o estrangeiras — estas livres inteiramente á incidencia de qualquer imposto estadual—quer na entrada, quer na sahida. Na entrada, porque só a União póde tributar a importação de procedencia estrangeira (art. 7º); na sahida, porque a Constituição é exclusiva quando veda tributar a exportação de mercadorias — qualquer destas fôr a sua procedencia (art. 9º). Com as mercadorias nacionaes de seu commercio interior e cabotagem o Estado faze-lo-á incontestavel, quer na entrada, quer na sahida.

Portanto, o que é livre não é a mera taxa tributaria sobre o commercio de transporte dessa mercadoria.

Está a these do Sr. Anizio de Abreu.

Mas, Sr. Presidente, e não parece de minima importancia, os argumentos dos que se fundam na liberdade do commercio de cabotagem para se oppor á inconstitucionalidade dos impostos inter-estaduaes e que se reconhecem que lhe Estados que não teem commercio de cabotagem, como Minas e Goyaz, então deveriam concluir que a liberdade é o que condemnava os impostos inter-estaduaes e que Minas e Goyaz não estão prohibidos de os impor.

Mas a Constituição da Republica estabelece tal absurdo e disparidade? Não, sem duvida; portanto o augmento da liberdade do commercio de cabotagem é um absurdo, porque não é applicavel a todos os Estados da União e não é possivel que a União podesse resalvar um ou outro Estado.

Ainda mais. Si a liberdade do commercio de cabotagem impede, ou antes, si acaso é livre o commercio de cabotagem, isto significa que os Estados não podem tributar as mercadorias transportadas, porque, então, permittia a Constituição a tributação, por parte dos Estados, dos productos da sua propria producção?

Porque permittem os nobres Deputados da banca da paulista que os Estados tributem os generos, depois de entrados em consumo do seu territorio? O imposto gravando o genero póde diminuir a sua entrada.

O segundo argumento é deduzido do artigo 11, n. 1. (*Lendo*)

«Creear imposto de transito pelo territorio de um Estado e na passagem de um para outro, sobre productos de outro Estado da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre vehiculos...»

Os nobres Deputados, para inferir deste artigo a prohibição do imposto de importação estadual, distinguem o transito de passagem e retendem que a clausula *na passagem de um para outro* está prohibida de modo expresso, segundo a opinião do Sr. Felisbello Freire e implicito, segundo a opinião de outros, a importação interestadual.

Penso que não; em primeiro logar, porque o mais rigoroso dos commentadores da materia, aquelle cuja autoridade tem sido continuamente invocada pelos sustentadores das doutrinas oppostas á que defendo, o Sr. João Barbalho, nos seus *Commentarios* defendendo, aliás, a doutrina dos nobres Deputados de S. Paulo, não faz semelhante distincção; e não se póde negar que S. Ex. é um dos mais competentes commentadores da Constituição da Republica.

Demais, o imposto de importação, destinou o Sr. Deputado Jesuino Cardoso, significa entrada; importar é levar para dentro. Passagem é entrar, é levar para dentro, na significação etymologica desta palavra, e nós não devemos, como affirmou S. Ex., tomar as palavras na significação etymologica?

Mas, não é só. Dizem, e é o argumento do Sr. Ruy Barbosa: transito suppõe Estado de onde sahe, Estado por onde passa e Estado a que se destina.

Tres termos: Estado que exporta, Estado por onde passa e Estado a que se destina. Transito, portanto, é passagem.

Dizem mais: passagem de um para outro Estado não suppõe estes tres termos.

Mas, não é assim para aquelle que não se contenta com as suas palavras, e diz o constitucional.

Os nobres Deputados que defendem a referido artigo, limitam-se a repetir as palavras seguinte: «creear imposto de transito pelo territorio de um Estado, ou passagem de um para outro...» e param para interpretar e esquecem-se do que se segue: «e acrescentam sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros...».

Temos, portanto, o Estado de transito. Estado onde entra a mercadoria ou producto de outro Estado da Republica ou estrangeiro. Quanto a producto estrangeiro, não se póde negar que a posse suppõe tres termos, o paiz a que se destina o que exporta e aquelle por onde passa. Porque não se póde admittir que o Estado da Republica, esta passagem suppunha os tres termos?

O Sr. Eloy Chaves—Entenda V. Ex. esta segunda parte: ou estrangeiros...

O Sr. João Luiz Alves — E' explicada pela primeira, determinada pela necessidade de tornar clara a prohibição de taxas aduaneiras, cujos males vem profundamente ao Imperio, como V. Ex. sabe.

O fim, portanto, da disposição constitucional foi tornar claro o que o legislador ordinario por ventura, transito pelo territorio de um Estado, ou passagem de um para outro, de productos de outros Estados.

Invoca-se depois o disposto no art. n. 5. da Constituição, que dá á União competencia exclusiva de regular o commercio interestadual e internacional, e tira-se desta faculdade da União a prohibição de taxar, porque, disse o nobre Deputado por S. Paulo, si regular não é taxar, taxar é sempre regular. Pois bem, si taxar é sempre regular, a Constituição contém disposições antinomicas e contradictorias. Vou provar.

E' verdade; ella estabelece que é da competencia exclusiva da União regular. Si taxar é sempre regular, taxar é sempre competencia exclusiva da União.

Mas não é, não é para o nobre Deputado, não é para a propria Constituição, que declara em o imposto de exportação que cabe o commercio interestadual, que estabelece as industrias e profissões e diversos outros que ella permitte aos Estados legislar ou indirectamente recebem o commercio interestadual? Portanto, taxar não é regular porque si é, não é faculdade exclusiva da União, apezar da Constituição dizer que é. (*Apoiados...*)

O Sr. Teixeira de Sá' — São excepções.

O Sr. João Luiz Alves—Pois então a essa vêm outras implicitas, e portanto esse principio não póde prevalecer. (*Trocam-se varios apartes.*) E não é só.

O Sr. Eloy Chaves—Eu não interrompo V. Ex. com apartes, porque entendo esta é uma materia que deve ser tratada com calma e serenidade...

O Sr. João Luiz Alves—Como eu estou tratando.

O Sr. Eloy Chaves—... e os apartes podem tirar essa serenidade.

O Sr. João Luiz Alves — Si é, Sr. Presidente, os Estados regulam o commercio internacional, porque podem tributar a importação de mercadorias estrangeiras, e que o tributo seja destinado á União, e a competencia de regular o commercio internacional é da União, logo taxar não é regular.

O Sr. Anizio de Abreu ainda nesse ponto não foi, ao que me parece, sufficientemente combatido. (*Lê.*)

«O poder de regulamentar o commercio é assim definido:

«É o poder de prescrever as regras pelas quaes o commercio deve ser governado.» (*Cale. Dicisões Constitucionaes*, 152.)

O commercio sendo o intercurso e o trafico entre os povos, regulal-o quer dizer: fixar as regras applicaveis aos differentes actos que interessam esse intercurso e esse trafico—escreveu Marschall. (*Pomeroy's Constitucional Law* pag. 272. cit. Araujo Milton, *Constituição do Brazil*, pag. 127, 2ª edic.)

A differença entre os dous direitos de regulamentar o commercio e de lançar impostos é assim magistralmente estabelecida por Paschall:

«O poder de regulamentar o commercio não é, como se poderia crer, a mesma cousa que o poder de estabelecer impostos. Este ultimo limitte o concurso do Congresso e dos Estados, mesmo quando é exclusivo, como acabamos de dizer. A differença resulta da natureza mesmo desses poderes: - O poder de taxação, concedido ao Congresso, não é necessariamente incompativel com o que pertence aos Estados. Cada um delles póde *lebeler um imposto sobre as mesmas cousas* sem invadir o direito do outro, porque impor contribuições é tomar pequenas porções das riquezas que são susceptiveis de uma divisão infinita. Estabelecendo um imposto no interesse de um Estado, esse Estado não faz o que o Congresso teria o direito de fazer, porque o poder do Congresso não se estende aos objectos particulares dos Estados. Assim, pois, o exercer cada governo direito que lhe é proprio para crear impostos, não invade a esphera do direito alheio. Porém (isso o que os Estados não podem fazer), si, ao contrario, um Estado quer regulamentar o seu commercio com as nações estrangeiras ou com a União, exerce então um poder que não foi concedido sinão ao Congresso.

«Não ha, pois, nenhuma analogia entre a faculdade de *crear impostos* e a de regulamentar o commercio. (Paschall. *Constituição dos Estados Unidos*, pag. 131, art. 77. Ed. E. Queiroga, 1888.)»

Razão tinha, portanto, de sobra o Sr. Augusto de Freitas, cujo nome peço licença para declinar, quando affirmava «que na jurisprudencia norte americana se podia encontrar opinião para todos os paladares e doutrinas que aqui quizessemos sustentar».

Mas, Sr. Presidente, si taxar é regulamentar, como é que os nobres Deputados admittem que os Estados possam crear impostos de consumo sobre os generos nacionaes e sobre os generos estrangeiros? Porventura, os impostos não podem diminuir o consumo dentro do Estado e, por consequencia, a importação? Evidentemente o consumo diminue quanto maior for o imposto.

Ora, si os nobres Deputados permittem a taxação dos impostos pela doutrina de nacionalização ou da incorporação, concedem aos Estados a faculdade de regular o commercio internacional e interestadual, isto é, tudo aquillo que a Constituição diz que é da sua exclusiva competencia.

Não foram estes, Sr. Presidente, os unicos argumentos invocados para a sustentação da doutrina da prohibição dos impostos interestaduaes; nenhum delles, porém, suffragou, ao que vejo, a prohibição desses impostos.

A doutrina dominante na Camara, pelos oradores que já se fizeram ouvir, pelos projectos que estão apresentados, que é a doutrina do Sr. Anizio de Abreu, quando acceita o principio da nacionalização ou da incorporação, não é por mim repellida; todos nós estamos de accordo neste ponto, nós, os que perfilhamos a doutrina do Sr. Anizio e vou, indo além, acceitando o imposto de importação e os outros, o Sr. Augusto de Freitas, e os Deputados da bancada paulista e o Sr. Serzedello Corrêa, que, em carta que me escreveu a *O Paiz*, e em discurso que pronunciou na Associação Commercial, julgou inconstitucional o seu projecto ora em debate, submettendo-se, graças á sua boa fé, e á comprehensão nitida dos seus deveres de homem publico, á opinião dos nobres Deputados da bancada paulista.

Portanto, estamos todos de accordo quanto á doutrina da nacionalização dos productos estrangeiros e a da incorporação á massa geral da riqueza do Estado; só diverge desta doutrina o nobre Deputado Sr. Augusto de Freitas.

Devo declarar que reputo logica a sua doutrina, como logica reputo a nossa, porque nesta materia não comprehendo o meio termo: ou a Constituição Federal previu por um principio economico a taxação pela importação interestadual, e não podemos dar-lhe a fórma de imposto de consumo—essa é a doutrina do Sr. Augusto de Freitas—ou não previu—e é essa a nossa doutrina.

A doutrina intermedia, porém, muda a denominação do imposto, mudando o tempo de incidencia.

Mas, pergunto: o que se quer evitar com a prohibição dos impostos interestaduaes?

O que se quer evitar não é o *onus* pesando sobre a producção nacional, difficultando sua circulação pelo paiz? E os impostos de consumo não pesam sobre a producção nacional, não impedem sua circulação pela mesma fórma?

UM SR. DEPUTADO—Desde que não haja distincção...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A' distincção eu hei de chegar; a minha argumentação é logica; eu suppunho que a distincção é inconstitucional, como aliás brilhantemente demonstrou o Sr. Augusto de Freitas.

Senhores, a faculdade de taxar é illimitada; ou os Estados teem o direito de tributar o consumo e podem fazel-o como entenderem, ou não teem. A Constituição não distingue, não delimita a faculdade. (*Ha varios apartes.*)

De accordo com o que querem os nobres Deputados, o genero que não tem producção similar no Estado não póde ser tributado porque, neste caso, a tributação já não é sobre o consumo, é sobre a importação.

O SR. ELOY CHAVES — Não pude apprehender bem o argumento do nobre Deputado. V. Ex. acha que a nossa theoria não serve? (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Acho que a theoria não vae a todos os extremos logicos a que devia ir. Ou se sustenta o imposto de importação interestadual, acceitando-se o de consumo, ou se negam os dous, como faz Sr. Dr. Augusto de Freitas. O meio termo é que não posso admittir, e isto porque a questão, para mim, é uma questão economica, subordinada a principios constitucionaes: e, si a questão é economica, não importa o momento da incidencia do imposto, o que importa é a existencia do mesmo imposto. (*Muito bem.*)

Preciso, porém, em ligeiras considerações demonstrar porque, de accordo com alguns textos constitucionaes, reputo permittida a tributação interestadual.

Já demonstrei, tanto quanto permittiam as fracas luzes do meu espirito (*não apoiados geraes*) já demonstrei que os argumentos tirados dos textos constitucionaes contra nossa doutrina, são improcedentes.

Vou agora tirar dos textos constitucionaes argumentos favoraveis á minha doutrina.

E facto notavel! esses textos são os mesmos dispositivos constitucionaes invocados pelas quatro escolas para sustentarem quatro opiniões differentes. Cada uma dellas traz a mais, em seu apoio, um julgado de Marshall; eis a clareza do texto constitucional em virtude do qual se quer suffocar a autonomia dos Estados!

O primeiro argumento, em que pezo ás explicações dadas á restricção imposta pela Constituição no art. 7º, n. 2, o primeiro argumento deduzo justamente desta restricção.

Na notavel oração que proferiu ha dous dias nesta Camara o distincto Deputado por S. Paulo, cuja estréa não foi para mim uma revelação porque já conhecia de ha muito o talento e a competencia do nosso digno collega, S. Ex., fazendo o historico dos impostos em questão, affirmou o seguinte, que citarei textualmente:

«Eis, Sr. Presidente, em largos traços, o que se passou no Imperio, desde a sua fundação até ao advento da Republica, que encontrou ainda pendente a questão entre o centro e as provincias, deparando com um pretendido direito consuetudinario, fundado em precedentes que se suppunham parallelamente contrapostos ao dominio da lei escripta.»

Pois, si a Republica encontrou pendente a questão entre o imperio e as provincias, sobre o imposto de importação, que intuito poderia ter ella, ao estabelecer a competencia da União quanto á importação de procedencia estrangeira!

Nós não creamos uma disposição nova; no nosso direito, quer consuetudinario, quer fiscal, nós encontramos esta situação: o imperio entendendo que as provincias não podiam tributar a importação; as provincias entendendo que podiam tributar a importação.

E o que fez a Constituição? Distinguiu duas importações, incontestavelmente; a importação de productos de procedencia estrangeira e importação de productos de procedencia nacional.

Si ha uma importação estrangeira, definida na Constituição, é porque a Constituição reconhece outra importação que não é de procedencia estrangeira.

Ora si a Constituição reservou para a União a importação de productos estrangeiros e nada dispoz sobre importação de productos nacionaes, o que se deve concluir dahi?

Dizem os nobres Deputados: que prohibe aos Estados a tributação da importação nacional.

Não; não diz isso a Constituição.

Dizia o nobre Deputado o Sr. Dr. Jesuino Cardoso, referindo-se a esta disposição.

«Pretender tirar de um texto, que restringe um poder privativo da União, inferencia favoravel á outorga implicita de uma faculdade tributaria para os Estados, é deruir pela base todo o plano financeiro consagrado pelo legislador constituinte.»

Eu inverterei as proposições de S. Ex. e contraponho áquella affirmação esta outra:

—Pretender tirar de um texto, que restringe um poder privativo da União, inferencia *contraria* á outorga implicita de uma faculdade tributaria para os Estados, é concluir contra o art. 65, n. 2.

Demais, não se tira do texto simplesmente essa affirmação; tambem se affirma o seguinte: si a Constituição não tem disposição alguma relativa á importação de productos nacionaes, inter-estadual e só reconheceu, para dar á União o direito de a tributar, a importação estrangeira, é porque não cogitou da importação de productos nacionaes.

Mas, si não cogitou, não o fez porque ignorasse que as provincias vinham lutando com o Imperio sobre essa questão, e não o ignorava, porque a Constituinte teve em seu seio homens eminentes do Imperio, que tinham tomado parte na contenda, em relação ao assumpto, e poderei citar o Sr. conselheiro Saraiva. A questão, portanto, não foi abandonada pela Constituinte, porque desconhecesse esse facto; foi porque não quiz prohibir aos Estados a tributação inter-estadual. Reservando para a União, e prohibindo aos

Estados a tributação da importação de productos estrangeiros, deixou livre a estes tributarem ou não a importação inter estadual. O pensamento da Constituinte foi este, a menos que não se demonstre que ha um texto expresso da Constituição prohibindo os impostos inter-estadoaes.

Ainda o nobre Deputado por S. Paulo, disse: «Como quer que seja, permittindo aos Estados tributar a importação estrangeira, sob a condição estipulada na clausula 3ª do art. 9º, póde-se inferir que a Constituição recusou aos mesmos Estados, por exclusão, o direito de tributar a importação nacional.»

Não; esta logica não me parece correcta.

Pois, da disposição que permitte ao Estado tributar a importação estrangeira, infere-se que prohibe tributar a importação inter-estadual?

Por que? qual o principio de hermeneutica juridica que permitte esta illação?

Eu infiro o contrario; infiro que, com esta attribuição, a Constituição não o permittiu nem o prohibiu absolutamente, deixando facultado aos Estados, pelo art. 65 n. 2, o direito que lhes não é negado por clausula expressa ou implicita de seu texto.

Mas, chega-se ainda a essa affirmação porque no art. 11 n. 1, diz a Constituição:

«E' vedado aos Estados como á União crear impostos de transito ou passagem...»

Já dei a interpretação que, segundo a minha opinião é verdadeira — do que se deve entender por transito ou passagem.

Si a Constituição tivesse em vista prohibir a importação inter-estadual, não era esta a occasião propicia para o fazer?

Bastaria preceituar: «E' vedado aos Estados, como á União, crear impostos de transito e importação inter-estadual.»

Porque não fez? Si não fez, admittiu que o Estado taxasse o seu proprio producto, mas o que prohibiu foi o imposto sobre o producto que entra e passa. (*Apoiados.*)

Ora, dessa disposição, pela qual os nobres Deputados inferem a prohibição da importação inter-estadual, ella mesma tiro, um assumpto de irreductivel logica.

Si a Constituição só prohibe o transito, isto é, a passagem pelo territorio, segue-se que não prohibiu a importação, isto é a permanencia no territorio.

Mas, não é só; ainda no § 2º do art. 9º, diz a Constituição:

«E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados.» Deduzem os nobres Deputados dessa disposição a prohibição do imposto inter-estadual; SS. EEx. argumentam: si a Constituição impede que os Estados gravem o inter-curso, a passagem, o transito, o faz para não embaraçar a liberdade do commercio e prohibir a tributação inter-estadual.

Eu deduzo o contrario e argumento: si a Constituição só prohibiu aos Estados tributar a exportação de productos de outros Estados é porque, implicitamente, permitte taxar a sua importação.

Ninguem comprehende que ella tivesse em vista prohibir a tributação da importação nacional, porque, si tivesse o teria expresso.

Eu já disse que o legislador não podia ignorar o estado da questão.

Mais um argumento a meu favor. Disse o illustrado constitucionalista brazileiro, o Sr. Felisbello Freire:

«Quando o legislador constituinte additou —de procedencia estrangeira, quiz, como já acabei de dizer, investir na União só a tributação da importação estrangeira; segundo quiz prohibir á União a tributação da importação inter-provincial.

Si o legislador constituinte dissesse só—tributar a importação, a União estava no direito de tributar a importação inter-estadual, como está fazendo no producto—sal.

Logo é ainda o Sr. Felisbello Freire quem me fornece argumento contrario ás suas proprias doutrinas.

— A Constituição, dando á União o poder exclusivo de tributar, a importação estrangeira, diz S. Ex. teve dous intuitos:

1º Dar á União só o poder de tributar essa importação;

2º prohibir que ella tributasse a importação interprovincial.

— Mas, onde está essa prohibição?

Eis ahi, Sr. Presidente, em rapida synthese, os argumentos que eu deduzi contrarios ás doutrinas dos illustres collegas e a favor das minhas, dos textos constitucionaes.

Não lhes dei e não darei maior desenvolvimento porque é bem possivel que as minhas idéas sejam combatidas com maior lustro e nessa occasião voltarei a sustental-as com maior ardor.

Preciso, porém, dizer que si a Constituição não prohibiu nem permittiu aos Estados, expressamente, a tributação da importação inter estadual, infere-se que esse poder lhes ficou facultado pelo art. 65 n. 2, porque elle dispõe: «E' em geral facultado aos Estados todo e qualquer poder, ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição»

Não vi clausula expressa na Constituição em que essa prohibição exista; logo, pelo art. 65, n. 2, é facultado aos estatutos a tributação dos productos nacionaes.

Dizem, porém, si os Estados podem a União tambem póde tributar a importação inter-estadual, porque diz o art. 12 da Constituição:

«Alem das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.»

O nobre Deputado por S. Paulo, Sr. Arnolpho Azevedo, apresentou esse argumento que, á primeira vista, me feriu o espirito e me pareceu de grande procedencia.

Com meditação e leitura mais demorada do texto constitucional, verifiquei, porém, que esse argumento não passava, não direi de um sophisma, mas de um paralogismo, que é um argumento errado de boa fé.

Disse S. Ex. que si o art. 12 permitte ao Estado a tributação inter-estadual permitte tambem á União, porque a faculdade ahi é dada cumulativamente ao Estado e á União. Mas si nesse artigo se permitte crear fontes de receita, cumulativa ou não cumulativamente á União e aos Estados, só se o permitte «não contravindo essas creações ás disposições dos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.«

No art. 7º, prohibe-se á União implicitamente a tributação da importação de mercadorias inter-estaduaes, porque se lhe deixa a tributação da importação de mercadorias estrangeiras.

Portanto, a União não póde crear cumulativamente para importação de mercadorias nacionaes, porque essa creação contravem as disposições do art. 7º. Mas os Estados podem crear, porque essa disposição não é contraventora.

Portanto, o proprio art. 12 permitte a creação dos impostos de importação inter-estadual.

Farei, para terminar, uma rapida analyse dos projectos em debate. Deixo de parte o projecto do Sr. Serzedello, que está sendo causa da discussão, porque esse foi repudiado pelo seu proprio autor, que o considerou inconstitucional.

Passo, portanto, a analysar os outros e começo por dizer que, apezar do brilhantismo com que justificou o seu substitutivo, o Sr. Arnolpho Azevedo, não obstante a sua competencia demonstrada na materia, cahiu em duas palpaveis contradicções, que, por sua vez, desnaturam o seu projecto e o eivam do vicio de inconstitucionalidade como demonstrarei.

Disse o Sr. Arnolpho Azevedo: «Sim, Estados não podem intervir, directa ou indirectamente, na regulamentação do commercio internacional, como não podem intervir, directa ou indirectamente, na regulamentação do commercio dos Estados entre si, porque essa attribuição de regulamentar foi dada privativamente ao Congresso Nacional. Si fosse uma attribuição cumulativa da autoridade estadual e da autoridade federal, e la não estaria incluida no art. 34, passaria para o art. 35.

Portanto, todas as vezes que de qualquer fórma os Estados possam embaraçar a funcção privativa da União de regular o commercio dos Estados entre si, elles estão offendendo a Constituição, porque estão perturbando a União no legitimo exercicio do seu direito privativo.»

Ora, os impostos de consumo sobre generos de procedencia estrangeira e sobre os de procedencia nacional não cahem directamente sobre o commercio inter-estadual?

S. Ex. affirma que o Estado não pode nem directa, nem indirectamente, regular o commercio internacional e dos Estados entre si: logo, S. Ex. affirma que o imposto de consumo não recahe directamente sobre o commercio.

Direi que tambem o outro imposto recahe indirectamente sobre o consumidor que é quem paga o pato, e nossas condições de argumento não seria procedente.

Mas as contradicções que quero apontar são relativas ao seu projecto.

S. Ex. diz que só é licito aos Estados taxarem as mercadorias estrangeiras, as nacionaes e as outros Estados, quando concorrem as seguintes condições:

«1ª, que umas ou outras mercadorias constituam objecto do commercio interno do Estado e se a hem, assim, incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2ª, que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem, com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.»

S. Ex. procurou resolver a questão do momento da incorporação, deixando de parte esta pergunta: quando as mercadorias se acham incorporadas ao commercio interno de um Estado?

No momento em que ella é adquirida pelo commerciante, para trazel-a para revenda nesse Estado; no momento em que ella transpõe a linha imaginaria divisoria dos dous territorios?

Será por uma questão de distancia?

Não. Adquirida a mercadoria, transposta a linha divisoria do Estado, ella está incorporada á riqueza daquelle de cujo commercio vae fazer parte e póde ser tributada desde esse momento.

E' ou não uma tributação inter-estadual?

E', e, portanto, é uma questão de palavras.

Estabelece S. Ex. que as taxas ou tributos incidam com igualdade sobre as mercadorias similares de producção dos Estados.

Eu, Sr. Presidente, nesta materia, prefiro fazer minhas as brilhantes palavras do Sr. Augusto de Freitas, quando pergunta ao nobre Deputado por S. Paulo: *Não vae a apprehender, deante dos principios de direito, etc.* (*Continua lendo*).

«Confessa que não chega a apprehender deante dos principios de direito, o que se põe o nobre Deputado neste n. 2 do art. Si o Estado tem o direito de taxar a mercadoria de procedencia estrangeira, uma vez incorporada á riqueza nacional, porque esse direito é absoluto, amplo, o Estado exercerá como entender. Por que esta condição de igualdade com a producção nacional?

Ha factos singulares na vida dos

blicos: parece que, quanto mais profundos
o os seus estudos, mais graves são os des-
os de seus espiritos.

O nobre Deputado começou a sua oração
zendo que queria resolver o problema
ante do regimen federativo; que queria o
speito á tolerancia da União e á soberania
s Estados: que queria dar ao Estado a fa-
uldade absoluta de taxar tudo que interessa
sua riqueza territorial. Pois bem: em
me destes principios S. Ex. se julgou au-
rizado a conferir ao Congresso Nacional
direito de penetrar na vida dos Estados e
per—esse tributo ha de ser igual a esse
tro...

Por que esta restricção? Onde se firma o
bre Deputado? Nos principios de direito
blico? Quaes sejam, o orador desconhece.
, Constituição? Não vê lá semelhante
isa. Nos julgados dos tribunaes? E' pos-
el. Os tribunaes americanos são uma
te inexgottavel para tudo que se quer
fender...»

De facto, Sr. Presidente, não vejo dispo-
ivo algum constitucional que autorize o
ngresso Nacional a limitar a faculdade
butaria dos Estados. Ou os Estados podem
butar os generos de consumo incorpora-
s á sua riqueza, e podem fazel-o como
izerem, com as taxas que quizerem, dis-
guir o genero A do genero B, ou os
ados não podem tributar.

Os nobres Deputados concedem aos Esta-
s esta faculdade tributaria. Onde se apoi-
m, pois, para decretar a igualdade?

Freio que o nobre Deputado por S. Paulo,
Sr. Jesuino Cardoso, procurou responder
esta objecção citando os artigos da Constitu-
ção que se referem á igualdade dos direi-
e á igualdade tributaria da União.

Não ha duvida que a igualdade tributaria
se refere aos individuos é a igualdade
scripta pelo art. 72.

Ella permanece porque serão igualmente
ributados os importadores dos generos one-
dos com a taxa A e os importadores dos
neros onerados com a taxa B; o imposto
consumo é que é muito desigual, pela
a propria natureza. .

Não vejo, portanto, a razão de ser consti-
ucional, e essa unica me basta para limi-
r a competencia tributaria dos Estados,
stabelecendo-se a igualdade tributaria.

Mas o nobre Deputado por S. Paulo foi
is: distinguiu mercadorias que teem pro-
cção similar e mercadorias que não tinham
a funcção similar.

Quanto ás de producção similar, Sr. Pre-
dente, estabelece que podem ser taxadas,
de que se incorporem, ainda que vendidas
por atacado; quanto ás outras, S. Ex. esta-
lece que só podem ser taxadas depois
e se incorporem, mas vendidas a retalho.
E que?

Para difficultar aos Estados a arrecadação
o imposto? Parece que esse é o unico in-
ito do projecto.

Note-se que S. Ex., estabelecendo esta dis-
cção, foi contradictorio com os principios
e estabeleceu.

E, si não, vejamos:

«Foi exactamente definindo a situação de
da uma das competencias, a dos Estados
da União em materia tributaria, que es-
beleceu que é da competencia dos Estados
ar impostos sobre mercadorias nacionaes
estrangeiras que entram para o com-
rcio interno seu, que são de seu peculiar
teresse, que se misturam e se confundem
as mercadorias de sua propria pro-
cção.

E por que? Porque ahi o direito dos Es-
dos é limitado, porque ahi elles teem o de
r ampla, mas igualmente

Salvei, no art. 1º a disposição do n. 4 do
art. 9º, porque, em relação ao imposto de
industrias e profissões, os Estados não teem
restricções de especie alguma, podem lançar
seu imposto sobre todas as industrias e todas
as profissões que se exercerem dentro do seu
territorio, sem qualquer limitação; e, tendo
limitado no projecto a taxação da mercadoria nacional de outra procedencia que não do Estado e da mercadoria estrangeira no momento em que cae sob a jurisdicção do Estado, *podiam os importadores estrangeiros, quando attingidos pelo imposto de industrias e profissões, que não é absolutamente limitado, dizer que isto era imposto indirecto sobre a importação estrangeira, e, portanto, as casas importadoras estariam isentas delle.*»

Portanto, para o Sr. Arnolpho Azevedo as mercadorias se nacionalizam ou se incorporam á fortuna de um Estado depois da primeira venda, feita pelo importador.

Porque, pois, S. Ex. estabelece no seu projecto essa distincção—mercadorias que teem similar, e mercadorias que não teem similar?

Porventura as que não teem similar não se incorporam desde a primeira venda?

S. Ex. não poderá dizer que não. E, si se incorporam, como quer estabelecer regras para que o Estado as tribute?

A mercadoria, depois da primeira venda ao negociante do Estado, fica incorporada á riqueza do Estado.

O Sr. Galdino Loreto— Este vae vender a retalho.

O Sr. João Luiz Alves— Póde vender por atacado para o mesmo Estado.

A questão é que o Sr. Arnolpho Azevedo affirmou uma these e se contradisse com ella. (*Ha varios apartes.*)

Estou lendo o que diz o Sr. Arnolpho Azevedo.

«Eu quero definir assim a nacionalização, que é para não impedir os Estados de taxarem em mão dos atacadistas, mas que não são importadores.

Si eu disser só — o commercio retalhista, os atacadistas, que são intermediarios entre retalhistas e importadores, ficam isentos.

Eu estabeleci assim o commercio interno, por isso que abrange tambem os atacadistas, que são do commercio interno do Estado, uma vez que as mercadorias se nacionalizam depois da primeira venda, feita pelo importador; dá-se portanto ahi a incorporação, e os Estados taxam igualmente, que é a segunda condição estabelecida.»

Si depois da primeira venda, feita pelo importador ao negociante do Estado, a mercadoria está incorporada e o Estado póde tributal-a, porque razão dizer que, quando tenha similar, poderá ella ser tributada pelo Estado embora vendida por atacado, e, quando não o tenha, só poderá ser tributada si vendida a varejo?

Pois ella já não se nacionalizou, já não se incorporou á riqueza do Estado? Como se limitar, por uma lei federal, a competencia tributaria, si a faculdade é illimitada para o Estado, depois da incorporação, da nacionalização da mercadoria?

Por isso é que digo que o projecto do Sr. Arnolpho Azevedo, além de não resolver o problema debaixo do ponto de vista economico, é contradictorio com os principios por S. Ex. estabelecidos e é tambem manifestamente inconstitucional quando limita a faculdade tributaria dos Estados em relação aos generos incorporados á sua riqueza. (*Muitos apoiados.*)

Não menos inconstitucional, senhores, é o projecto apresentado pelo nobre Deputado por Sergipe, Sr. Felisbello Freire.

S. Ex., preoccupado com a parte economica do problema, o que aliás annunciou, prometteu-nos uma analyse, que espero será proveitosa, dos orçamentos dos Estados, estabeleceu no seu projecto o seguinte:

«Art. 1.º São isentas, por parte dos Estados, do imposto de importação ou de quaesquer outros de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, importadas por cabotagem ou via terrestre.

Art. 2.º São isentas, por parte dos Estados, do imposto de exportação ou de quaesquer outros de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias de producção de outros Estados por onde forem ellas exportadas.

Art. 3.º As mercadorias nacionaes ou estrangeiras podem transitar livremente pelo territorio de qualquer Estado e são isentas de imposto de transito, quando passarem de um para outro Estado, quer em seus portos, quer em suas fronteiras.

Art. 4.º Os Estados só podem decretar impostos de exportação e importação:

a) quando a exportação é de sua propria producção, quer para o estrangeiro, quer para outro Estado;

b) quando a importação é destinada ao consumo de seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.»

Está S. Ex. reconhecendo que o imposto de passagem de um para outro Estado é imposto de transito, comprehendido na primeira clausula. Estabelece mais.

Até ahi é o principio constitucional; mas accrescenta S. Ex.: «Art. 5.º Sómente sob a fórma de impostos de consumo podem os Estados tributar as mercadorias estrangeiras importadas de que trata o art. 4º, lettra b, deste projecto de lei.

§ 1.º Sob a mesma fórma de imposto de consumo podem os Estados tributar as mercadorias nacionaes produzidas em outros Estados e importadas para seu consumo e do sua propria producção para o seu proprio consumo.»

De duas uma: ou o imposto de consumo é imposto de importação, porque se póde tributar a importação sob a fórma de imposto de consumo, e então estamos fazendo um verdadeiro jogo de palavras, sem resultado pratico; ou ha differença radical— e ella existe —o S. Ex. não póde limitar a faculdade que a Constituição dá aos Estados.

A Constituição estabelece no art. 9º, § 3º, que é licito aos Estados tributarem a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a seu consumo.

Portanto, o projecto do Sr. Felisbello Freire, dispondo que o Estado só póde tributar a importação, sob a fórma de imposto de consumo, viola um preceito constitucional, restringe uma faculdade do Estado.

S. Ex. nega em seu projecto — e nesse ponto está de accôrdo com o illustre Deputado paulista —, competencia ao Estado para tributar o consumo de mercadorias estrangeiras já incorporadas ou nacionalizadas; e nega, procurando interpretar o dispositivo do art. 9º, § 3º, combinado com o art. 7º, § 1º.

Eu tive occasião de dar um aparte a S. Ex., aparte que, aliás, não consta do seu discurso.

Quando S. Ex. estabeleceu a sua doutrina, eu disse: V. Ex. permitte que um Estado tribute a producção de outro Estado com o imposto de consumo e negue ao Estado a faculdade dessa tributação sobre a mercadoria estrangeira?

Não ha nisso uma contradição, suppondo que a Constituição procura o melhor tratamento para a producção estrangeira contra a producção nacional?

S. Ex. não deixou de reconhecer uma certa incongruencia na solução, e procurou responder do seguinte modo:

« Parece desequilibrio que o direito constitucional negasse ao Estado competencia de tributar o consumo de mercadorias estrangeiras e consentisse que elle tributasse o consumo de mercadorias nacionaes.

Parece um contrasenso, não ha duvida; mas tanto quanto posso comprehender o pensamento do legislador constituinte através das emendas, através dos discursos e através dos votos, como quero crer que elle quiz firmar o seguinte principio: em relação ás mercadorias nacionaes, não ha de facto nenhum artigo da Constituição que prohiba que o Estado tribute; a Constituição prohibe o imposto de transito, o imposto de passagem de um Estado para outro, mas não prohibe o imposto de consumo da mercadoria nacional; prohibe o da mercadoria estrangeira.

E eu sou obrigado a, desse silencio, concluir que o Estado tem competencia para tributar o consumo da mercadoria nacional. E é a doutrina do meu honrado amigo no seu parecer. »

Mas, como se vê, S. Ex. não resolveu a questão, porque o ponto justamente em duvida é onde estava essa prohibição. Nós não podemos deixar de distinguir impostos de importação e impostos de consumo.

Portanto, tambem não póde ser acceito o projecto do Sr. Felisbello Freire na parte que incide na mesma censura do projecto do Sr. Arnolpho, e na ultima parte, porque limita uma faculdade do Estado, contra texto expresso da Constituição; isto é, o projecto de S. Ex. é tambem inconstitucional.

Si, portanto, Sr. Presidente, algum outro substitutivo, que tenha a rara e improvista fortuna de resolver esta questão, sem uma revisão constitucional, si algum outro substitutivo apparecer, é possivel que eu ainda possa dar o meu voto. Por emquanto, não.

Estou, porém, de accôrdo com o nobre Deputado pela Bahia, no notavel discurso que proferiu e em que foi coherente e logico em suas affirmações, sustentando a escola da prohibição absoluta.

Estou de accôrdo com o meu collega e amigo, companheiro de bancada, o Sr. David Campista: ou existe, conforme affirmam os nobres Deputados impugnadores do imposto inter-estadual, a prohibição em clausula expressa da Constituição, e não ha necessidade de uma lei que venha definir esse principio (*apoiados*), o tanto não ha necessidade, que o Supremo Tribunal já tem applicado esse principio interpretando e desenvolvendo a Constituição, o que é de sua competencia, e não do Poder Legislativo, ou não existe essa prohibição. (*Apoiados.*)

Si existe a prohibição na Constituição, a lei será dispensavel por inutil; si não existe, a lei será inconstitucional.

Qual será a solução, pergunto, dos nobres Deputados pela Bahia e por Minas si os Estados recusassem cumprir esta lei?

O recurso ao Poder Judiciario e ao Poder Executivo. Aquelle já existe, o tribunal tem-se pronunciado por vezes; e este seria a intervenção nos Estados.

O Sr. Enéas Martins — E era o caso.

O Sr. João Luiz Alves — E é isto que eu temo porque, a pretexto de julgar inconstitucionaes os impostos, essa intervenção poderia estender-se até á vida economica dos Estados.

O Sr. Enéas Martins — Isso é preferivel, porque o Supremo Tribunal Federal julga inconstitucionaes os impostos, e os Estados continuam a cobral-os.

O Sr. João Luiz Alves — Mas não ha penalidade, sancção, perdas e damnos para os cidadãos?

V. Ex. permitte que o Presidente da Republica, por intermedio de um seu representante, exactor, collector, vá declarar inconstitucional uma lei decretada pelo Estado?

Um Sr. Deputado — Vá declarar que a lei é impraticavel ao caso. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Eu declaro que á intervenção do Poder Executivo prefiro a calamidade dos impostos inter-estaduaes.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves — Mas que adeanta a lei?

O Sr. Enéas Martins — Fixa os principios.

O Sr. João Luiz Alves — Que o Supremo Tribunal Federal vae applicar.

O Sr. Enéas Martins — E' uma lei regulamentadora da Constituição.

O Sr. João Luiz Alves — Si o Estado a desrespeitar, quem vae executal-a?

O Sr. Enéas Martins — O Poder Executivo.

O Sr. João Luiz Alves — Intervindo, antes de se regulamentar o art. 6º!

Esta intervenção será o garrote mais tremendo que se póde pregar á vida autonomica dos Estados.

O Sr. Galdino Loreto — O art. 6º não precisa de regulamentação. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — O art. 6º não precisa de regulamentação, foi o aparte que ouvi do nobre Deputado pelo Espirito Santo.

Por que razão? Pois si o artigo que diz respeito á propria essencia do regimen federativo não precisa de regulamentação, para que vamos regulamentar os outros? (*Trocam-se apartes.*)

Dizia eu: ou a lei teria de ser executada, recorrendo cada cidadão, em especie, ao Poder Judiciario, e por isso essa lei é desnecessaria, porque a prohibição existe na Constituição, ou a lei vae ser executada por intervenção do Poder Executivo.

Mas, si estão em desaccôrdo os nobres Deputados quando definem impostos de consumo e de importação, não vêem o perigo a intervenção do Poder Executivo para interpretações de leis a seu talante?

A calamidade será maior. Mas eu não acho inocua e inoffensiva a lei em debate; acho-a eminentemente perigosa e fatal.

Os nobres deputados affirmam que a maioria dos Estados, na actualidade, não podem dispensar os impostos inter-estaduaes; reconhecem SS. EEx. que alguns Estados não podem dispensar esses impostos, porque delles auferem a maior parte das suas rendas.

O facto existe portanto. Os Estados precisam desses impostos para viverem. Que faz o projecto do Sr. Arnolpho de Azevedo?

Como S. Ex. não acredita que a theoria da igualdade tributaria possa passar, substitue o momento da incidencia — admitte que a mercadoria seja tributada no territorio estadual sob a forma de imposto de consumo.

E' sabido que a tributação do imposto de consumo é de arrecadação muitissimo dispendiosa, já pela sua fórma, já por sua fiscalização, já por seu processo.

Acontecerá que os Estados, não podendo dispensar essa fonte de renda e estando prohibidos de taxar de outro modo, precisando por outro lado equiparar sua renda áquillo que actualmente arrecadam, serão forçados, desde que os impostos de consumo exijam maior despeza de arrecadação, a augmentar a taxa do imposto que actualmente cobram, augmentando o mal-estar economico, mas augmentando com a sancção do Congresso, em nome de uma lei que autorisa essa extorsão.

Demais, collocamo-nos no ponto de vista economico.

A lei resolve o problema dos impostos inter-estaduaes? Faz desapparecer os males de que nos queixamos? Não; a lei não faz mais do que mudar, em certos casos, o momento e a fórma da incidencia do imposto, legalizando, somente, o que se está fazendo, segundo a minha opinião, constitucionalmente.

A grita feita em torno dos impostos inter-estaduaes é determinada, não pela inconstitucionalidade delles, mas pelas necessidades do povo. Si a lei não resolve o problema economico e praticamente, é inutil, não deve ser votada.

Ah! O perigo para mim não está no imposto inter-estadual. Não é elle que vae fazer, como prophetizou, com a sua palavra eloquente, o nobre Deputado de S. Paulo, a desorganização de tão grande potencia brazileira em republiquetas. O que póde determinar esse esphacelamento e fraqueza que ella desapparece como nacionalidade integralizada do mappa das nações é o esmagamento da autonomia estadual, já decretada, porque esse é o solido fundamento da Republica.

A Republica periclitará quando forem esmagadas a autonomia e a independencia dos Estados e municipios.

Como disse, lendo um artigo que publiquei o anno passado, si é para o desenvolvimento da autonomia estadual e municipal que estamos convergindo, declaro que por isso não valia a pena ter mudado de governo. (*Apoiados.*)

Não é, portanto, nos impostos inter-estaduaes que está o perigo do momento. O perigo está, primeiramente, em não se fazer a nossa emancipação economica e em segundo logar, está no desrespeito, na liberdade com a autonomia conferida pela Constituição aos Estados. (*Apoiados.*)

As tentativas absorventes não se fazem sentir. Hontem era a unidade da magistratura que se reclamava, em nome não sei que principios.

O Sr. Germano Hasslocher — Isto é absurdo.

O Sr. João Luiz Alves — Estou alludindo ás tentativas.

Amanhã será a interpretação metaphysica e sophistica da faculdade que teem os Estados de legislarem sobre as leis processuaes, depois será a interpretação do art. (*apartes*), como hoje é uma questão tributaria que se levanta, contra disposição expressa da Constituição. (*Apartes.*)

O perigo, portanto, não está nos impostos inter-estaduaes, mas no cerceamento da autonomia politica dos Estados, que sem ella não podem subsistir (*apoiados*); o perigo está na falta da emancipação economica.

Colonia de todos os povos, como disse dias, o illustre Deputado, Sr. Gastão Cunha, meros consumidores, devemos cerrar atraz das reclamações contra este imposto, não a grita do patriotismo, do reclamo dos Estados contra as necessidades, soffrimentos economicos que experimentam a grita maior, a grita de todos os momentos não é dos nacionaes, é do proprio commercio estrangeiro (*apoiados*) que quer o monopolio economico no nosso paiz. (*Apoiados e apoiados.*)

Estou convencido disto, e hei de provar opportunamente, porque hei de voltar a tribuna sobre este assumpto, e a minha these será esta: as grandes reclamações do commercio estrangeiro, contrariando o augmento da producção nacional. O estrangeiro não quer, não póde admittir a emancipação economica, unica que se deve fazer depois da emancipação dos Estados, da emancipação republicana.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto cobrem as ultimas palavras do orador, que é abraçado e cumprimentado por muitos dos Deputados presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 230 A — 1903

...ria sob a denominação Santos Dumont *...um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece*

O projecto submettido ao estudo da Commissão de Orçamento crêa um premio denominado *Santos Dumont* ao aeronauta brazileiro que preencher as condições nelle estabelecidas.

O Dr. Alvaro de carvalho, ao fundamental-o, lembrou que o Brazil, tendo o orgulho de possuir um filho como Santos Dumont, está no dever de provar que seus inventos não são simples sonhos; mas descobertas que trarão proveito para a humanidade e para a Patria.

O projecto tem o intuito de fazer um concurso de navegação aerea nesta Capital, o qual proporcionará a qualquer cidadão brazileiro uma occasião feliz de mostrar as vantagens do balão dirigivel, problema que está sendo estudado com certa solfreguidão pelos mais competentes homens do sciencia dos povos civilizados.

Escusado será salientar a revolução que se ha de operar na vida das nações, uma vez aperfeiçoado o invento em todos os seus detalhes.

Si o vapor tem produzido o apparecimento dos grandes transatlanticos, que cortam vertiginosos pelos mares, vencendo enormes distancias e approximando os continentes, e tambem faz nascer as possantes locomotivas que rebocam um numero alto de toneladas, estabelecendo o commercio dos homens em bases solidas, facil é de calcular os assombrosos resultados da navegação aerea, uma vez conquistada a sua segurança pela dirigibilidade dos aerostatos.

A materia do projecto entende com o interesse geral do paiz e até com altos interesses da humanidade.

A Commissão de Orçamento, deixando de fazer mais longos commentarios sobre a importancia do premio creado, pensa que o projecto deve ser approvado para os seus devidos effeitos.

Sala das Commissões, setembro de 1903.— *Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Sá.*—*Laurindo Pitta.*— *Annisio de Abreu.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obtenção do premio:

1ª Realizar-se a prova entre as datas de 1 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905.

2ª Ser o vehiculo de locomoção aerea empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação e servir-se elle exclusivamente dos recursos da aeronave.

3ª Transportar pelo menos um passageiro.

4ª Partir da explanada da Escola Militar, tocar na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1903.— *Alcindo Guanabara.*—*Cassiano do Nascimento.*—*Alfredo Varella.*—*Antero Botelho.*— *Arthur Orlando.*— *Augusto Montenegro.*— *Barbosa Lima.*— *Bernardo Horta.*— *Bueno de Paiva.*— *Carlos Peixoto.*— *Carneiro de Rezende.*— *Carvalho Mourão.*— *Cincinato Braga.*— *Costa Rodrigues.*— *Costa Ribeiro.*— *Dunshee de Abranches.*— *Elpidio de Mesquita.*— *Epaminondas de Carvalho.*— *Erico Coelho.*— *Estacio Coimbra.*— *Ezequiel Mendes.*— *Felisbello Freire.*— *Fernandes Lima.*— *Fernando Simas.*— *Francisco Escobar.*— *Francisco Portella.*— *Francisco Sá.*— *Galeão Carvalhal.*— *Gastão da Cunha.*— *Gonçalo Rollemberg.*— *Gonçalves Ferreira.*— *Gonçalves Pinto.*— *Gonçalves Ramos.*— *Gonçalves Rodrigues.*— *Gonçalves Tavares.*— *Gonçalves Vianna.*— *Graccho Cardoso.*— *Guilherme Campos.*— *Guimarães Natal.*— *Hercilio Luz.*— *Herculano de Freitas.*— *Hermenegildo de Moraes.*— *Hermogenes Pires.*— *Ignacio Tosta.*— *Ignacio Wanderley.*— *Jayme Silva.*— *Jeronymo Monteiro.*— *João Barbalho.*— *João Cordeiro.*— *João Luiz Alves.*— *Joaquim Duarte.*— *Joaquim Murtinho.*— *Joaquim Pires.*— *Jorge Tibiriçá.*— *José Bevilaqua.*— *José Gomes.*— *José Marcellino.*— *José Mariano.*— *José Monteiro.*— *José Murtinho.*— *José Rufino.*— *Leopoldo de Bulhões.*— *Lopes Gonçalves.*— *Lourenço Baptista.*— *Lourenço de Albuquerque.*— *Luiz Adolpho.*— *Luiz Domingues.*— *Luiz Viana.*— *Manoel Barata.*— *Manoel Bomfim.*— *Manoel Duarte.*— *Manoel Fulgencio.*— *Manoel Victorino.*— *Mello Mattos.*— *Mauricio de Abreu.*— *Nilo Peçanha.*— *Nogueira Paranaguá.*— *Oliveira Figueiredo.*— *Oliveira Valladão.*— *Olympio de Carvalho.*— *Pedro Borges.*— *Pedro Velloso.*— *Pereira Lobo.*— *Pinheiro Machado.*— *Pinto da Rocha.*— *Quintino Bocayuva.*— *Raymundo Arthur.*— *Rivadavia Corrêa.*— *Rodrigues Alves.*— *Rodrigues Lima.*— *Rosa e Silva.*— *Ruy Barbosa.*— *Salvador de Mendonça.*— *Sampaio Corrêa.*— *Sampaio Ferraz.*— *Satyro Dias.*— *Silva Mariz.*— *Silva Ramos.*— *Silva Rosa.*— *Silva Sobrinho.*— *Simeão Leal.*— *Soares dos Santos.*— *Tavares de Lyra.*— *Thomaz Accioly.*— *Thomaz Delfino.*— *Thomaz Thompson.*— *Urbano Marcondes.*— *Urbano Santos.*— *Victorino Monteiro.*— *Vieira de Araujo.*— *Vieira Ferreira.*— *Vieira Souto.*— *Vinhaes.*— *Virgilio Brigido.*— *Wenceslau Braz.*— *Felisbello Freire.*— *Carneiro de Rezende.*—*Teixeira de Sá.*— *Rodrigues Fernandes.*— *Manoel Fulgencio.*—*Olegario Maciel.*—*Carlos Ottoni.*— *Leonel Filho.*—*Gonçalo Souto.*— *Arrozellas Galvão.*—*Bernardo Antonio.*— *Tolentino dos Santos.*— *Candido Ferreira de Abreu.*— *Nunes Vieira.*— *Castro Rebello.*— *Tosta.*— *Felix Gaspar.*— *Salgado Dias.*— *Manoel Victorino.*— *Lopes dos Reis.*— *Vargas de Abreu.*— *Eugenio Fonseca.*— *Eloy Chaves.*— *Jones Dorey.*— *Campos Cartier.*— *Francisco Brandão (Estado do Rio).*— *Augusto de Freitas.*— *Augusto Wanderley.*— *Domingos Guimarães.*— *Vieira de Carlos.*— *Ferreira Braga.*— *Henrique Sodré.*— *Galeão Carvalhal.*— *Gildo Baptista.*—*Lindolpho Serra.*

N. 232 — 1903

Autorisa o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o Dr. Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia, solicita seis mezes de licença, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal, para tratamento de saude.

Attendendo a que a molestia do supplicante está devidamente comprovada, é a Commissão de parecer que seja deferido o pedido, nos termos do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1903.—*Tavares de Lyra*, presidente interino e relator.— *José Eusebio.* — *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim (3ª discussão);

Votação do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 193, de 1903, indeferindo o requerimento em que os alumnos ouvintes das escolas superiores pedem uma época especial para exames de preparatorios, em outubro do corrente anno; com voto em separado da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica;

Discussão unica do projecto n. 229, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Maximiano Rodrigues Barbosa um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*;

2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado) isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade;

3ª discussão do projecto n. 365, de 1902, autorizando o poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:000$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras *Historia do Oriente e Grecia* e *Historia do Brazil*;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Lindolpho Caetano — Sr. Presidente, na 2ª discussão deste projecto neguei-lhe o meu voto, apezar da promessa de que, na 3ª discussão, seria modificado, o penso ter procedido muito bem, porque o substitutivo ora em discussão traz os mesmos onus e as mesmas difficuldades para a industria pastoril e, principalmente, para aquella da zona que immediatamente represento nesta Casa.

Sinto, Sr. Presidente, oppor-me ao projecto elaborado pelo meu illustre collega e companheiro de representação, o Sr. Dr. Padua Rezende, um daquelles que mais interesse tem tomado pelo melhoramento da industria pastoril, já da tribuna desta Camara, advogando seus interesses, já pela imprensa, e junto á Associação Agricola desta Capital, propondo e defendendo medidas de incontestavel proveito á industria pastoril, as quaes encontram-se em uma obra que escreveu e distribuiu por seus collegas.

Esse importantissimo trabalho de S. Ex. demonstra o interesse que toma pelo melhoramento da industria agricola e pastoril do nosso paiz.

Pezaroso, embora, eu, que não regateio applausos aos esforços de S. Ex. envidados em favor da industria pastoril, não dou apoio a seu projecto, por entender que, em vez de levar o melhoramento á industria pastoril, animar áquelles que a ella se dedi-

cam, vão ao contrario causar a estes embaraços, trazer-lhes difficuldades, especialmente ao commercio de gado.

O Sr. João Luiz Alves — Não apoiado.

O Sr. Juvenal Miller — Apoiado; e grandes onus.

O Sr. Lindolpho Caetano — S. Ex. conhece a industria pastoril theoricamente o melhor seria que a conhecesse praticamente porque, assim, poderia pesar as difficuldades que, sem o querer, vae augmentar aquellas com que já lutam os estancieiros e pequenos criadores.

O Sr. Padua Rezende—Por esse lado V. Ex. tem razão; quanto aos onus, não apoiado.

O Sr. Lindolpho Caetano— Entendo que, entre as medidas reclamadas pelos industriaes e agricultores, é esta que deverá ser a ultima a tratar-se, como fizeram as Republicas Argentina e Uruguay...

O Sr. Padua Rezende—São modos de ver.

O Sr. Lindolpho Caetano—... onde os poderes publicos prestaram-se a auxiliar a iniciativa particular com toda a força, abrindo verbas em seus orçamentos para melhoramento de raças, para a creação de escolas agricolas e institutos zootechnicos.

O Sr. Padua Rezende—Tudo isto não vem ao caso.

O Sr. Lindolpho Caetano — E só depois que a industria progrediu e melhorou com a protecção dos poderes publicos, foi que estes crearam onus á industria, onus que é prodigamente compensado pelos auxilios directos e indirectos, que lhe prestam os respectivos Governos. Apezar disso, Sr. Presidente na aquellas Republicas a systematização de marcas foi das ultimas medidas lembradas.

O Sr. Juvenal Miller — E ainda não conseguiram.

O Sr. Padua Rezende — Hoi de demonstrar o contrario.

O Sr. Lindolpho Caetano—Esperava que meu collega, que defende a industria pastoril, não de agora, mas de ha muitos annos, e que cuidadosa e interessadamente acompanha o progresso que ella tem conseguido nas Republicas Argentina e do Uruguay, viesse primeiramente propor medidas que auxiliassem a mesma industria em nosso paiz e não uma que só traz difficuldades e despezas para os criadores.

Esperava um projecto que confirmasse as idéas por V. Ex. emittidas perante o Congresso de Agricultura desta Capital, do qual faz parte, em um parecer luminoso. Nesse parecer S. Ex. apontava as medidas necessarias para o melhoramento da industria pastoril, figurando em decimo logar a que S. Ex. por seu projecto traz á consideração da Camara. S. Ex. começou pelo fim.

S. Ex. prestaria auxilios á industria pastoril si, obedecendo á ordem chronologica das idéas suggeridas no Congresso Agricola, começasse pelo principio e não viesse propôr uma que S. Ex. mesmo reconheceu ser praticavel depois de adoptar aquellas que consultavam os interesses da industria pastoril, arrancando-a do estado de abattimento em que se acha.

O Sr. Padua Rezende—E' outra questão.

O Sr. Lindolpho Caetano—O Estado do Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril está muito adeantada, em consequencia da proximidade em que se acha das Republicas Argentina e Uruguay, ainda não póde conseguir, segundo estou informado, o registro de marcas de animaes.

O Sr. Padua Rezende— Nem conseguirá.

O Sr. Lindolpho Caetano — Si S. Ex. affirma que no Rio Grande do Sul, onde a industria pastoril tem chegado a um gráo de melhoramento a que não tem attingido a dos demais Estados da Republica, não se conseguirá o registro de marcas, como quer que se adopte esta medida para todo o paiz?

Sr. Presidente, a medida que propõe o illustrado Deputado é na actualidade impraticavel e especialmente no Estado que representamos.

O Sr. Manoel Fulgencio — E em toda União.

O Sr. Lindolpho Caetano— Não devemos fazer leis guiados pela theoria. Acha muito facil o illustre collega a adoptação em nosso paiz da innovação que pretende trazer, a exemplo das Republicas vizinhas, no inveterado systema de marcas dos nossos criadores, quando é certo que, para aquelles que conhecem praticamente, como o orador, a industria pastoril, semelhante innovação será difficil, sinão impossivel no nosso paiz, uma vez que as condições de nossa industria não teem ponto de comparação com as daquellas Republicas, devido ao abandono dos poderes publicos.

O que tem feito o Governo da União em beneficio desta industria, para que nós, que não attendemos para os exemplos que nos davam nossos vizinhos, quando tudo auxilio prestavam aos seus industriaes, queira-os agora copiar suas leis de systematização de marcas e registro?

Queremos ver a industria pastoril no estado a que se acha reduzida e favoured do céo, que outr'ora era muito lembrada na occasião da confecção dos organismos como fonte de renda, e nunca com a protecção de medidas que provenissem sua decadencia; e por isso, hoje, a vemos em estado desanimador. (*Apoiados.*)

Sobre nossa industria pastoril, pesam impostos municipaes, estaduaes e federaes.

O criador paga aos municipios direitos de suas fazendas, direitos de exportação e aos Estados o de transito, não recebendo desses governos auxilio algum; e, apezar disso, para sobre carga terá os novos onus do projecto do meu distincto collega; porquanto, será obrigado a acceitar e adoptar como sua a marca que lhe fôr dada pelo felizardo concessionario do privilegio o registrará, pagando a importancia que fôr determinada pelo accordo entre o Governo e o proprietario do privilegio. (*Apoiados.*) Entretanto, Sr. Presidente, ninguem ignora o estado de atrazo da industria pastoril na União, a depreciação de nosso gado, e é a esta a industria pela qual nada temos feito...

O Sr. Juvenal Miller — Pelo contrario, até permittimos a concurrencia estrangeira.

O Sr. Lindolpho Caetano —... que vamos sobrecarregar de onus e de difficuldades!

O Sr. Astolpho Dutra — V. Ex. acha que é contrario aos interesses da industria pastoril garantir ao criador, que assim julgar a procedencia do furto, desde que seja facultativa?

O Sr. Lindolpho Caetano — Não; mas as marcas que cada criador adoptou garantem perante a lei os seus direitos, tanto assim que não me consta haver reclamação alguma por parte dos criadores sobre esta medida, ao passo que muitos e muitos são os reclamações contra os exagerados impostos que pagam. E V. Ex. entende que esta medida irá salvar a industria pastoril?

O Sr. Astolpho Dutra — Entendo que o projecto modificado póde, sem onus para a industria pastoril, prestar relevantes serviços, e entendo que o Congresso deve attender ás reclamações que aqui chegam contra as aggressões repetidas á propriedade.

O Sr. Lindolpho Caetano—Não é só contra os ladrões de animaes, mas contra os assassinos e todas as especies de criminosos. (*Apartes.*)

Garanto a V. Ex. que no nosso Estado, ao menos na zona onde moro, não ha um só ladrão de animaes que não seja severamente punido com as leis actuaes.

O Sr. Astolpho Dutra—Os ladrões cavallo são tambem severamente p em minha zona, mas é difficil provar o c e ordena-se necessaria uma medida repres (*Ha outros apoiados.*)

O Sr. Lindolpho Caetano—V. Ex nhece os meios de prova facultados leis vigentes e a pena a que estão sujeitos ladrões de animaes, prevista pelo cr criminal, e por isso, melhor que o or sabe que não é por falta de meios reg que deixam de ser punidos os ladrões de mes. Ha outros meios de se provar a propriedade e punir os criminosos, de q temos nos soccorrido até aqui.

Sr. Presidente, a garantia a propried de animaes, que em troco de grandes sacrificios e de pesados onus offerece o illustre Deputado autor do projecto aos proprietarios, não será bem recebida.

O Sr. Padua Rezende—Não apoiado; varei a V. Ex. o contrario.

O Sr. Lindolpho Caetano (*lendo*) marca a fogo faz prova da propriedade animaes muares, cavallar e vaccum em todo territorio brazileiro.

§ 1º Para que a marca possa gozar garantias da propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico designado pelo Poder Executivo."

O Sr. Viriato Mascarenhas — Este projecto é facultativo, si bem que o perfilho.

O Sr. Lindolpho Caetano—Entendo contrario. O art. 1 dispõe que a marca fogo faz prova de propriedade; mas a segunda *para que a marca possa gozar da garantia de propriedade, é indispensavel que seja inscripta no registro publico designado pelo Poder Executivo*, de modo Sr. Presidente, todo aquelle proprietario que não assignalar seus animaes com a marca a fogo fornecida pelo concessionario do privilegio, e não registral-a, perderá o direito de propriedade até a prazo que for pelas leis do paiz.

O Sr. João Luiz Alves—Tem a garantia do direito commum.

O Sr. Lindolpho Caetano—Sendo assim como explicar-se esta disposição contida no § 1º do projecto *para que a marca possa gozar das garantias de propriedade, é indispensavel que esteja inscripta no registro publico*?

O Sr. Manoel Fulgencio—Quem não a marca de que trata o projecto, e não a registrar, não gosará das garantias do direito de propriedade.

O Sr. Lindolpho Caetano—Dando-se a interpretação, não se verificará a restrição de marcas, como deseja o illustre autor do projecto, porque os actuaes criadores abandonarão as marcas que adoptaram uma vez que teem garantida sua propriedade. (*Apoiados.*)

O illustre Deputado, o Sr. Padua Rezende propõe mais que a transmissão de propriedade seja provada por meio de testemunhas, chegando até os criadores a fazerem-se processados, obrigando-os a depor e a pagar no tempo difficultando o commercio de animaes.

Traduzido em lei este projecto será um meio que os criadores, os quaes realizam grandes transacções de animaes de uma vez, os ejam sempre munidos de estampilhas para sellar os conhecimentos, tornando-se o comprador necessariamente exigente documento afim de provar, no caso de necessidade, que a propriedade foi adquirida legalmente.

O Sr. Manoel Fulgencio—Esta lei é prejudicialissima ao commercio, além de crear mais onus para os criadores com o pagamento de sellos e outros

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Pelo projecto é Poder Executivo autorizado a entrar em ccordo com algum felizardo que tiver pri legio sobre marcas.

O SR. PADUA REZENDE—V. Ex. attenda a ue este dispositivo não faz parte do pro cto.

O SR. LINDOLPHO CAETANO—E' no § 4º do rt. 1º que encontro esta disposição e, como e tenha causado admiração a existencia de n privilegio para uma marca que ainda tava em projecto, entendi de offerecer na emenda supprimindo a disposição re rente a privilegios, para que não surgisse um espertalhão reclamando o direito de ventor de marcas a fogo para animaes, tes mesmo de S. Ex. cogitar de semelhante edida.

E' um perigo para os interesses de nossa dustria pastoril a parte complementar ste paragrapho:

«Nesse accordo se estabelecerão, além do azo do privilegio, as *taxas devidas pelos rtificados e transmissões, as que forem im ctaveis ao proprietario da patente, os emolu entos, multas e custas.*»

Armado o concessionario dos poderes que lei lhe concede, em virtude do accordo to com o Poder Executivo, irá usufruir industria pastoril o que não conseguiram não conseguirão os proprietarios.

Não é só com o concessionario da patente e tem de entender-se o criador, é tambem m o fiscal do Governo, a quem tem d gar as taxas devidas pelos certificados e ansmissões.

Além de tudo isso, Sr. Presidente, diz is o projecto que a taxa do imposto não derá a do sello fixo, *que pelas leis vigentes , alem disso, devido pelos ditos actos.*

Não comprehendi, confesso, semelhante positivo, mas desconfio que elle determina mais algum onus; por isso proponho a suppressão desta parte do § 4º.

Não comprehendo tambem o modo por que quer proteger a industria pastoril—com tas difficuldades e tão pesados tributos.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Apoiado.

O SR. PADUA REZENDE—V. Ex. está creando embaraços ao projecto.

VOZES—Não apoiado.

O SR. PADUA REZENDE dá um aparte.

O SR. LINDOLPHO CAETANO (*continuando a ler*) — «O Poder Executivo abrirá concurso para a adopção de um systema de marcas, contra-marcas e signaes a ser adoptado para registro da propriedade semovente de que trata a presente lei.»

Peço permissão a meu illustre collega, que com tanto ardor me aparteia na defesa do seu projecto, para perguntar-lhe si julga salvar a industria pastoril com a innovação de marcas, com os sellos e taxas constantes do seu projecto.

O SR. PADUA REZENDE — Si o projecto fosse de auxilio á industria pastoril, eu diria que não; mas elle é de garantia á propriedade.

O SR. LINDOLPHO CAETANO — Bem; S. Ex. quer garantir a propriedade, garantia que lhe dão as leis actuaes, e, em troca desta garantia, exige enormes sacrificios dos proprietarios, esquecendo-se de que mil difficuldades os cercam.

Tenho ouvido fallar nos ataques e furtos praticados por ciganos, como justificativa da necessidade de uma lei especial de garantias á propriedade.

Tal allegação não procede, visto como para a punição de crimes desse torpe especie temos leis bastante severas. (*Apoiados.*)

Em logar de estarmos aqui a discutir marcas, registro de marcas, deveriamos sahir ao encontro das aspirações dos criadores, propondo e discutindo medidas auxiliadoras da industria pastoril.

O Congresso de Agricultura desta Capital, do qual é o illustrado autor deste projecto distincto membro, e o Congresso Agricola do Estado que representamos descreveram o estado de abatimento da industria pastoril, e, appellando para os poderes publicos, indicaram as medidas que deveriam ser tomadas. (*Apartes.*)

E S. Ex., que elaborou um luminoso parecer na qualidade de presidente de uma das commissões eleitas pelo Congresso de Agricultura desta Capital, apontando as causas do abatimento desta industria em nosso paiz, e quaes as medidas necessarias e imprescindiveis para melhoral-a e tornal-a igual á das Republicas vizinhas, era o mais competente para trazel-as á consideração da Camara por meio de um projecto de lei...

O SR. PADUA REZENDE — V. Ex. póde appellar para a Commissão de Industria e Fazenda; tenho lá tres ou quatro projectos.

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Dou testemunho do interesse que V. Ex. liga á causa das industrias da União, e especialmente do nosso Estado, e por isso mesmo é que sobe de ponto minha admiração, vendo-o propor as medidas que estou impugnando. (*Apartes.*)

O illustre Deputado não tratou unicamente de systematização de marcas; S. Ex. propoz sellos e taxas, que recahirão sobre o criador, como acontece actualmente com os impostos de transito, cuja importancia é deduzida do preço dos animaes.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Seria um mal para os fazendeiros a approvação deste projecto. (*Apoiados.*)

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Com o systema de marcas vem o systema do papelorio, pois que os criadores serão obrigados a dar certificados talonarios, como diz o projecto, aos compradores, para que estes possam provar que houve transmissão de propriedade.

O SR. MANOEL FULGENCIO—E todos os certificados levarão o sello fixo. Ainda mais sellos!...

O SR. LINDOLPHO CAETANO— Discordando inteiramente do meu distincto collega, votei em 2ª discussão contra seu projecto, e votarei nesta; mas, por cautela, vou mandar á Mesa algumas emendas que formulei no intuito de amenizar os males, que a meu ver irá causar á industria pastoril o projecto, si conseguir ser traduzido em lei. (*Ha diversos apartes.*)

As emendas são as seguintes. (*Lê.*)

Não me opponho á systematização de marcas; adopte a marca adoptada pelo Poder Executivo, sobre a base da numeração, quem quizer, e não me opponho que esta, como aquellas adoptadas e usadas pelos proprietarios de animaes sejam registradas.

O SR. ASTOLPHO DUTRA—E' facultativo.

O SR. LINDOLPHO CAETANO—Não comprehendi assim, combinando a disposição do § 1º com o art. 1º do projecto.

O art. 1º diz que a marca adoptada pelo Poder Executivo faz prova da propriedade de animaes, e o § 1º dispõe claramente que a marca, isto é, a marca adoptada pelo Poder Executivo, para gosar do direito de propriedade, é indispensavel que seja registrada.

Outra qualquer marca que não seja a adoptada, segundo o projecto, não faz prova de propriedade, por isso que, ou o criador acceitará a marca e a registrará, ou abrirá mão do seu direito de propriedade. (*Apoiados e apartes.*)

A emenda que mando a este artigo dá faculdade ao proprietario de acceitar ou não a marca adoptada pelo Poder Executivo, garantindo-lhe o direito de propriedade, quer em um, quer em outro caso.

Ao § 3º do mesmo artigo, que determina que a transmissão de propriedade dos animaes se provará sómente pelos certificados do registro, offereço emenda modificativa. Em vez de certificados do registro, a transmissão será provada com documento firmado pelo vendedor em favor do comprador, podendo este sellar o mesmo documento só nesse caso de querer apresental-o em juizo.

Outra emenda determina o maximo, que não excederá de 5$000, pelo fornecimento da marca pelo proprietario do privilegio.

Esta medida reputo conveniente para evitar abusos e extorsões. (*Apoiados.*)

Finalmente, Sr. Presidente, offereço outra emenda, que deve merecer o apoio da Camara. E' a que permitte a todos os proprietarios de animaes que não adoptarem a marca que o *senhor* do respectivo privilegio inventar, e o Poder Executivo adoptar, registrar as de que se servem, gosando das mesmas garantias e dos mesmos direitos que aquelles que a acceitarem.

Aproveitando o ensejo, Sr. Presidente, apresento á consideração da Camara uma emenda additiva, em que peço pequenos favores para aquelles de quem se exigem grandes sacrificios.

O SR. ERICO COELHO—E' o *do ut des*...

O SR. LINDOLPHO CAETANO — E' verdade; peço a reducção de impostos e de tarifas nas estradas de ferro da União, sobre animaes que importarem e exportarem os criadores que tiverem suas marcas registradas. E' um pequeno favor que, estou certo, não lhes será negado pela Camara.

O SR. MANOEL FULGENCIO — A industria pastoril precisa é de medidas que a melhorem e impulsionem, e não de systematização de marcas, que póde ser adiada para melhores tempos.

O SR. LINDOLPHO CAETANO — Vou concluir, Sr. Presidente, pedindo ao meu distincto collega, Sr. Padua Rezende, que não veja em meu procedimento desejo de contrarial-o, oppondo-me á approvação do seu projecto, mas o desejo de cumprir meu dever, defendendo os interesses da maioria de meus committentes, porquanto, como S. Ex. não ignora, sou representante de uma zona inteiramente agricola, e aos meus illustres collegas que me honraram com suas attenções peço desculparem me ter-lhes roubado o precioso tempo. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUARTA-FEIRA 23 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 105

SENADO FEDERAL

33ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) J. Catunda (1º Secretario) Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Vicente Machado, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (46.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt. (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dezesete do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições :

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor de historia natural do Gymnasio Nacional, oito mezes de licença, com todos os vencimentos, para aperfeiçoar-se na Europa na materia de sua cadeira.—A' Commissão de Finanças;

Tornando extensivo a todas as Caixas Economicas autonomas da União, que tenham fundo de reserva superior a trezentos contos de réis, o decreto n. 961, de 7 de novembro de 1890.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a mandar matricular por mais um anno nas escolas militares os alumnos que dellas foram desligados ou devorão ser no fim de 1903 por terem incidido nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e ultimo art. 123 do regulamento, que baixou com o decreto n. 2.881, de 1898.—A' Commissão de Marinha e Guerra;

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito da quantia de 49:912$530, supplementar á rubrica— Gratificação additional a carteiros—da verba 3ª—Correios—do art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. — A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$ para occorrer ao pagamento das despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente exercicio.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.—A' Commissão de Finanças;

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo: 21:5 08 para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Porto Alegre; 2:672$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiro do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516$125 para pagar os de Candido Gomes de 84 $ e 402$ os de Cesario Manoel de Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço.—A' Commissão de Finanças;

Declarando que gosará da franquia postal a *Revista Medica* de S. Paulo. — A' Commissão de Finanças.

Declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Militar.—A' Commissão de Finanças;

Declarando que gosarão da franquia postal a correspondencia e os impressos do Club Naval.—A' Commissão de Finanças;

Determinando que o encarregado do Pombal Militar seja um official do exercito do quadro activo ou reformado dentre os subalternos ou capitães, revogado nesta parte o art. 4º da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896.—A' Commissão de Marinha e Guerra;

Autorizando o Presidente da Republica a isentar de direitos de importação o material que as Camaras Municipaes do Ceará precisarem importar para abastecimento de agua em seus municipios.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica da Capital Federal Innocencio Drummond Junior seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Luiza Duarte Sayão Lobato os vencimentos do seu finado marido Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, 2º official, aposentado, do Correio Geral, correspondentes ao periodo decorrido de 14 de novembro de 1894 a 5 de julho de 1895, relevada para isso a prescripção em que incorreram.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo 1º Secretario e data, communicando que, tendo adoptado o projecto do Senado, estabelecendo a penalidade para os crimes de que trata o art. 107 do Codigo Penal, naquella data enviou á sanoção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 156 — 1903

A proposição que a Camara dos Deputados offerece como projecto de lei de fixação da força naval para o exercicio de 1904 está de accôrdo com a proposta apresentada pelo governo, menos no tocante ao numero de aprendizes marinheiros e ás autorizações de que tratam os quatro paragraphos do art. 3º da mesma proposta.

Não se oppõe a Camara á reducção do numero de aprendizes nem ás autorizações pedidas pelo Governo; apenas, em obediencia ao regimento, destacou estes, como materia extranha á fixação de forças, para constituir projecto especial e, por coherencia, manteve o numero de aprendizes marinheiros fixado na lei vigente.

Nestas condições, a proposição da Camara attende ao que o Governo reputa necessario para acudir ás exigencias do serviço naval no exercicio vindouro, e por isso é a Commissão de Marinha e Guerra do parecer que o Senado approve a dita proposição.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1903.—*Almeida Barreto.* — *Belfort Vieira*, relator.—*Julio Frota.*—*Pires Ferreira.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1903, e proposta do Governo a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A força naval, no exercicio de 1904, constará :

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 90, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º de 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros;
§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

PROPOSTA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da força naval para o anno de 1904:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1904 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e das classes annexas, constantes dos respectivos quadros;

§ 2.º De 90, no maximo, aspirantes a guardas-marinha;

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia do Matto Grosso;

§ 4.º De 900 foguistas contractados;

§ 5.º De 950 aprendizes marinheiros;

§ 6.º De 500 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval se comporá do pessoal que for necessario.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

§ 1.º A reduzir as Escolas de Aprendizes Marinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino elementar e profissional, de modo que ellas possam abastecer as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes.

§ 2.º A rever os regulamentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e do Corpo de Inferiores da Armada;

§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes escolas profissionaes, correndo a despeza por conta das competentes verbas orçamentarias;

1.º Escola Pratica de Artilharia para os segundos-tenentes que já tenham concluido o tempo de embarque, e para as praças que estiverem habilitadas á matricula;

2.º Escola de foguistas, para supprimento das respectivas companhias;

3.º Escola de timoneiros, sondadores e signaleiros;

§ 4.º A rever o regulamento da Escola Pratica de Torpedos, tornando-a obrigatoria para os segundos-tenentes, que já tiverem satisfeito o requisito do embarque.

Art. 4.º As praças e ex-praças que se engajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1903—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 157 — 1903

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvado o *veto* do Prefeito, opposto á resolução do Conselho Municipal que manda aproveitar como 1º official o funccionario addido e encarregado do plantio, por achar concludentes e legitimas as razões do *veto*.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1903.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Martinho Garcez*, relator.— *Thomaz Delfino*.— *A. P. Nogueira Accioly*.— *J. M. Metello*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Resolução

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Nas nomeações a fazer, o Prefeito aproveitará si, a seu juizo, o julgar conveniente, e como 1º official, o funccionario addido e encarregado do plantio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1902. —*Carlos Leite Ribeiro*, presidente.—*Rodrigues Alves*, 1º secretario.—*Domingos Esteves Magioli*, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Opponho veto á resolução do Conselho Municipal que manda aproveitar como 1º official o funccionario addido e encarregado do plantio, si o Prefeito, a seu juizo, o julgar conveniente.

Semelhante acto fere de frente a Constituição Federal e as leis vigentes municipaes.

O principio liberal de igualdade de todos perante a lei, que consigna o art. 72 § 2º da nossa Constituição, foi olvidado na presente resolução, que, sanccionada, constituiria lei de excepção e de caracter puramente pessoal. Consignaria ella um privilegio em favor de certo e determinado funccionario, com detrimento de outros, em condições da lei para serem promovidos, o que não só dá no caso vertente, além de estabelecer precedente que autoriza concessão de favores da mesma natureza.

Invade a attribuição do Poder Executivo, unico competente para promover, por accesso, funccionarios da Prefeitura, independente da intervenção do Conselho Municipal, que, na presente resolução, embora deixe a livre arbitrio do Prefeito, recommenda para o cargo de 1º official, que tem os vencimentos annuaes de 6:000$, o encarregado do plantio addido, que percebe os vencimentos annuaes de 4:800$, infringindo assim o disposto no art. 19 § 7º da lei organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, e art. 11 da lei municipal n. 785, de 17 de dezembro de 1900.

O Senado Federal, porém, resolverá como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1903.— *Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, creio que não está presente o honrado Senador pelo Districto Federal, que hontem aqui adduziu algumas considerações a proposito do discurso por mim proferido em sessão anterior. Em todo o caso, darei a resposta ás considerações que S. Ex. produziu.

Occupo a tribuna por duas ordens de razões: a 1ª, porque me pareceu que S. Ex. se magoou com as referencias que fiz da tribuna á proposta por S. Ex. feita no Club Militar; a 2ª, porque o honrado Senador externou principios que pódem ser muito liberaes mas que não são absolutamente acceitaveis, merecendo ponderados reparos.

Eu podia estar satisfeito, Sr. Presidente, com as declarações feitas pelo honrado representante do Districto Federal, quando S. Ex. affirmou que as noticias dadas pelos jornaes e que serviram de base ás minhas reclamações na tribuna, não representavam perfeitamente a verdade.

Quando fiz da tribuna ligeiros reparos sobre a noticia dada pelos jornaes, declarei ante-mão que custava muito a acreditar que o honrado Senador, representante da classe militar, mas investido das responsabilidades de um mandato, pudesse fazer uma proposta, como aquella, no club a que vou referir-me.

E razão tinha eu para não acreditar o facto, pois S. Ex. veiu no dia seguinte e declarou que não eram exactas as noticias dadas pelos dous jornaes *O Paiz* e o *Tri*.

Não tinha, porém, S. Ex. razão para magoar-se, si é que se magoou, com o discurso que aqui pronunciei.

Acho que o facto era da maior gravidade e não fui só eu a pensar deste modo; estou certo de que o Senado todo estranhou e não podia deixar de estranhar a gravidade delle si não tivesse a contestação formal, que veiu por parte do honrado Senador.

Não tenho nada com o Club Militar, uma instituição que vive ha largos annos ora accusada, ora louvada, mas que afinal de contas é uma associação da classe militar e uma vez que preencha os fins para que foi organizada, nada temos que ver com ella.

O proprio honrado Senador nos tem dito que outras instituições por ahi existem que em relação a nenhuma dellas ainda lembrou o Senado, o Congresso ou a imprensa de fazer reparos porque procedem desta ou daquella maneira.

Devo dizer, comtudo, Sr. Presidente, que o Club Militar é uma associação muito especial, e tão especial que, para sua organização aqui dentro do paiz, houve consulta o Governo interveiu e mais de uma vez recusou a idéa de ser levada a effeito a creação de um Club Militar entre nós, porque o Governo reputou-a perigosa e achou que o possivel, organizado embora sob os melhores intuitos, que os seus membros, já por acções de momento, já por outras causas desviassem para terreno menos conveniente.

O Sr. Lauro Sodré — O parecer dado pelo Imperio é um documento dos mais honrosos para o Club.

O Sr. Vicente Machado — Ha dous pareceres.

O Sr. Lauro Sodré — Estava reservado á Republica temer esses grandes riscos.

O Sr. Vicente Machado — Eu disse que o honrado Senador firmou principios, que não são verdadeiros, que não são acceitaveis.

S. Ex. hontem, depois de ter feito declaração solemne de que não era exacta a noticia dada pelos jornaes, tratou entretanto de justificar o facto de poder o Club Militar dirigir-se, peticionando aos supremos poderes da Nação, e S. Ex., estudando a actualidade, foi procurar um facto no passado e trouxe a opinião do Sr. visconde de Cayrú para justifical-o.

Essa opinião foi lida por S. Ex. em occasião em que se julgava grave ferir-se uma representação collectiva da classe, que um official tinha verbalmente, n'aquelle momento, como disse S. Ex., feito ao chefe do exercito.

Sr. Presidente, esta opinião póde ser muito valiosa; o visconde de Cayrú foi realmente um homem eminente neste paiz, mas tambem os homens eminentes teem opiniões que não são acceitaveis, e esta é uma.

O Sr. Lauro Sodré — Não a trouxe eu para fazer contraste.

O Sr. Vicente Machado — O visconde de Cayrú agiu em uma época em que, como o honrado Senador, não poucas e repetidas eram as incursões da força armada nos negocios politicos do paiz.

Havia continuas manifestações militares e o Governo nem sempre estava [illegible] quando se julgava seguro da situação

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

poticia de levantes, aqui ou alli, sempre provocados pela tropa.

Ora, comprehende-se que as opiniões externadas nesse momento, periodo de formação da nossa nacionalidade, eram opiniões que estavam subordinadas a correntes de leis, a correntes de necessidades que se desenvolviam então.

Póde o honrado Senador pelo Districto Federal, membro do Club Militar, me affirmar que é um principio verdadeiro aquelle que sustentou o visconde de Cayrú?

Creio que não, Sr. Presidente, pois para V. Ex. affirmal-o seria preciso primeiro que se tivesse rompido o codigo, ou que ou o nome tenha o regulamento que é a base da organização e da disciplina do exercito.

Sr. Presidente, sempre ouvi dizer que as representações collectivas são um acto de grande indisciplina no exercito.

E isto se dá não só no exercito, mas em todas as classes.

V. Ex. sabe que, si todas as classes teem o direito de representação, o direito de petição, podendo fazel-o collectivamente, esse acto é muitas vezes considerado um acto que não póde ser acceito pelo poder publico, e, as mais das vezes, trata de resolver a questão ou o litigio fóra da pressão causada pelas representações collectivas.

Agora, Sr. Presidente, si isto se dá em relação a outras classes, á classe operaria, á classe dos industriaes, á classe dos commerciaes, porque não se ha de dar em relação ao exercito, que é uma corporação armada da Nação para a defesa da propria Nação?

Representação collectiva é um crime militar, diz o conde de Lippe...

O Sr. Lauro Sodré — V. Ex. confunde cousas distinctas. O Club Militar é uma associação.

O Sr. Vicente Machado — O Club Militar é uma associação, diz o nobre Senador; o Club Militar, digo eu, é uma associação militar, composta de militares. O exercito é uma collectividade; mas, dentro do proprio exercito ha diversas collectividades, que são unidades tacticas, que constituem os corpos, as divisões, etc.

Sr. Presidente, a representação collectiva não póde ser considerada feita por todo o exercito, como por um corpo, por uma fracção do um corpo do exercito, desde que, dous de dous, tres ou quatro militares se reunem e resolvem fazer uma representação collectiva.

O Sr. Lauro Sodré—Não apoiado.

O Sr. Vicente Machado — Pois o nobre Senador porventura negará aos membros do Club Militar a qualidade de militares?

O Sr. João Cordeiro—Póde negar, porque eu sou membro do club e não sou militar.

O Sr. Vicente Machado — O que não póde é que todos os membros do Club Militar não sejam militares.

O Sr. Alberto Gonçalves — Naturalmente o nobre Senador pelo Ceará é official honorario do exercito.

O Sr. João Cordeiro—Não acceitei.

O Sr. Alberto Gonçalves — Então é coronel da guarda nacional.

O Sr. João Cordeiro—Eu não sou cousa nenhuma: nem mesmo coronel da guarda nacional, que nada vale.

O Sr. Pires Ferreira — E' uma milicia tão digna como o exercito.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal não póde negar que, militares, desde que assignem representações de caracter collectivo, ficam na pecha de indisciplinados.

O Sr. Lauro Sodré—Não apoiado; V. Ex. está muito enganado.

O Sr. Vicente Machado — E' certo, Sr. Presidente, que as mais das vezes o Club Militar falla em nome do exercito, invocando uma autoridade, que me parece não ter.

O Sr. Lauro Sodré — Eu pediria a S. Ex. que não se esqueça de que os Governos da Republica, mesmo os intitulados — governos civis — teem com muitos bons olhos as moções votadas pelo Club Militar.

O Sr. Vicente Machado — Tocarei neste ponto. Mas, não acredito, Sr. Presidente, que o Club Militar represente o exercito, e não tenho mesmo certeza de que todos os militares são membros daquella corporação. E' possivel que o Club Militar conte um numero de associados correspondente talvez á metade ou pouco mais da metade dos representantes do exercito.

Ora, assim sendo, é obvio que, quando o Club falla em nome do exercito, falla não só em nome dos seus associados, como no daquelles militares que não são membros daquelle Club.

O Sr. Lauro Sodré—Não apoiado; o Club falla sempre em nome da associação.

O Sr. Vicente Machado—E' natural. é razoavel que, em questões que se debatem no Congresso, que são trazidas ao Parlamento para que tenham solução, possa uma corporação militar, composta de militares, que não podem afastar de si essa qualidade de militar, trazer ao poder que delibera a sua opinião e o seu pensamento, sem que este possa ser julgado de modo muito desairoso para a Nação?

O Sr. Lauro Sodré—Não sei em que a Nação se desaire nisso.

O Sr. Vicente Machado—Eu vejo que o Club Militar aqui é uma associação particular, que tem estado por varias vezes envolvida em factos de natureza politica.

Já se deu, como V. Ex. sabe, o bem assim todos os Srs. Senadores, uma occasião em que por intervenção da autoridade publica se mandou fechar as portas do Club Militar.

O Sr. João Cordeiro—Por abuso do poder de um Governo arbitrario.

O Sr. Vicente Machado—Recorreu então o Club ao Poder Judiciario que declarou que era uma associação no pleno gozo de todos os seus direitos o que o acto do Governo, era exhorbitante.

O Sr. João Cordeiro—Foi uma intolerancia politica.

O Sr. Vicente Machado — Agora, Sr. Presidente, o honrado Senador trouxe tantos exemplos e tantos factos que realmente não colhem para a affirmação que S. Ex. quiz fazer de que o Club estava perfeitamente no direito legitimo, garantido por nossas leis, esculado na Constituição.

S. Ex. referiu-se, se bem me lembro, á moção votada no tempo do governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, assegurando o concurso das forças armadas para que o Governo cumprisse o seu dever.

Causou extranheza na occasião e causa ainda hoje!

Pois o Governo poderia desconfiar que nas classes armadas a Nação não lhe prestassem o concurso, em uma emergencia dada, para a garantia da lei e sustentação da Constituição?

O Sr. Lauro Sodré — Porventura o Imperio não desconfiava disso aos 15 de novembro?

O Sr. Vicente Machado — A declaração no momento foi acceita, foi mesmo acclamada, mas é positivamente uma demonstração de crise que atravessava, cheia de difficuldades, em que o Poder Publico ás vezes julgou com factos menos regulares e affirmações menos justificadas...

O Sr. Lauro Sodré — V. Ex. não admitte um Governo que se divorcie da Nação?

O Sr. Vicente Machado — A Nação compete o direito a chamar o Governo ao cumprimento dos seus deveres e nunca ao exercito, porque é parte integrante da Nação.

O Sr. Lauro Sodré — E' como parte integrante da Nação que elle deve intervir.

O Sr. Vicente Machado — E' a Nação que delibera e não o Exercito.

Sr. Presidente, este é um dos factos, o outro é do tempo do Imperio. Hontem dei um aparte que mereceu uma rabuna que não pude comprehender, e que me foi dada pelo honrado Senador pelo Ceará. Fallava-se na intervenção do exercito na abolição dos escravos e da moção votada por elle, recusando-se a prestar serviços conducentes á manutenção dessa instituição.

O honrado Senador pelo Districto Federal fez um elogio sa referencia ao exercito, consultando os sentimentos humanitarios, consultando os principios liberaes do seculo. A acção do exercito, realmente naquella occasião, foi digna de grandes elogios. Mas, pergunto ao honrado Senador, deante da lei que então existia, deante da Constituição que affirmava o respeito do direito da propriedade, o que foi o acto do exercito?

O Sr. Lauro Sodré — Foi alguma cousa superior á lei escripta.

O Sr. Vicente Machado (*com energia*) — Não ha nada superior á lei escripta, quando essa lei é basica da Constituição da Nação.

Sr. Presidente, não tenho nem posso ter animosidade contra o Club Militar.

O Sr. João Cordeiro — Pois parece.

O Sr. Vicente Machado — Sabe o honrado Senador que quando aqui se clamava contra a violação que se dizia havia sido praticada pelo Governo do Sr. Prudente de Moraes, o eminente patriota que já desappareceu do numero dos vivos, aqui desta tribuna, fui um que mais se accentuou na defesa dos direitos do Club Militar como associação, como personalidade juridica.

O Sr. Lauro Sodré — Razão de mais para extranharem-se hoje a V. Ex.

O Sr. Vicente Machado — Está muito longe disso quem se quer justificar agora representações collectivas da classe militar, affirmações solemnes do pensamento dessa classe sobre facto que está pendente de solução do Congresso.

O Sr. Lauro Sodré — Perdôe-me V. Ex., não se tratou disso lá.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. entenda como quizer; dê o nome que entender ao facto, mas, justifical-o perante os bons principios de direito publico, justifical-o perante os bons principios das sociedades civilizadas, não póde fazel-o.

A Instituição dos Clubs Militares não é sómente do Brazil; todas as Nações civilizadas e que teem exercito teem clubs militares.

O honrado Senador pelo Districto Federal sabe qual é a organização do Club Militar na França?

E' uma instituição particular tambem; mas, o Governo, tanto comprehendeu o perigo de uma associação feita de homens armados, de representantes das forças de mar e terra, que lhes deu a autoridade, por assim dizer, de instituição do Governo; alli, é o Ministro da guerra o presidente honorario e o chefe do estado-maior o vice-presidente; todos os dias a guarnição de Paris é obrigada, pelo detalhe, a dar um official de patente de capitão, para fiscalizar, como se discute, como se procede, como se age dentro do Club Militar.

E isto é na nação franceza, nação que, creio, é tão civilizada como o Brazil, a menos que pós-queiramos collocal-o um pé de superioridade sobre esta nação, que é uma das mais civilizadas do mundo.

Mas, Sr. Presidente, com um paiz como a França, onde ha um numeroso exercito permanente que, dizem, muitas vezes não communga com as instituições, mas as sustenta; com o que só passa em outros paizes,

em relação á organização dos clubs militares, não se póde argumentar em relação ao Brazil.

O honrado Senador pelo Districto Federal quer que prevaleça o que existia em 1823, porque isso representa um principio mais liberal do que este que demanda do momento em que todos nós agimos, em que todos nós fallamos.

Sr. Presidente, eu creio mesmo que seja muito liberal, que passe mesmo os limites da liberalidade, attingindo ás raias da anarchia, o facto do poder uma corporação armada, dirigir-se collectivamente, o facto de ser permittido a uma corporação armada collectivamente solicitar qualquer cousa dos poderes publicos.

Si isto não é exacto, grande crime commetteu o inolvidavel Marechal de Ferro, quando mandou reformar por um acto autoritario e dictatorial, e sujeitar a pena os generaes que lhe pediram que procedesse as eleições do paiz. Eram treze generaes, apenas, representavam uma parte, não representavam todo o exercito nacional e em todo o caso o poder publico agiu e o povo applaudiu o acto, porque se tratava da primeira manifestação da caudilhagem militar.

O Sr. Almeida Barreto—Não foi o povo todo que applaudiu; foram alguns amigos do Marechal.

O Sr. Lauro Sodré — Não ha *simile*. V. Ex. está pondo a argumentação num terreno falso.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, vou ainda citar um facto recente; porque não posso procurar factos do passado. A nossa vida constitucional é tão curta, tão resumida, que não outro meio senão procurar factos recentes e abrir sepulturas recentemente fechadas.

Foi durante o Governo do Dr. Prudente de Moraes que um general do exercito, em manifesto atirado á nação, disse que a revisão constitucional não se faria, porque o exercito não a queria, e que elle punha a sua espada ao serviço da defesa da Constituição.

Em primeiro logar, um general não tem necessidade de vir declarar que põe a sua espada ao serviço da Constituição, porque a Nação quando lhe deu uma espada foi para defender a Constituição; em segundo logar, é querer substituir a força armada á Nação; a Nação de 18 milhões de habitantes não póde ser substituida por uma força armada, por maiores que sejam os seus serviços á causa commum.

Sr. Presidente, eu tratei aqui da questão da compulsoria e a questão da compulsoria é que me tem conduzido a tudo isto; inclusive no facto de melindrar o honrado Senador pelo Districto Federal.

Eu não creio, Sr. Presidente, que tão cedo tenhamos resultados desta momentosa questão, que suppõe interesses da maior monta e do maior valor.

E' um facto que interessa á classe militar. Mas, quantos outros casos interessam a essa mesma classe, já porque dizem respeito á organização do exercito, já porque são relativos a direitos de seus membros e não chegam a levantar este barulho, este alarido, que tem surgido com a questão da compulsoria!!

O Sr. Lauro Sodré—Não ha tal alarido.

O Sr. Vicente Machado—E' raro o anno, disse outro dia um honrado Senador pelo Rio Grande do Sul — e disse uma verdade — em que em um projecto de lei, que é levado ao Congresso Nacional, não se cogite de medidas relativamente ao exercito.

Ora, extinguio-se o estado-maior de 2ª classe, ora os quadros especiaes, ora isto, ora aquillo; e os factos passam, alguns interamente sem a intervenção, no que muito o louvo, do Club Militar.

O Sr. Lauro Sodré—Si por esta unica vez, com uma manifestação de portas a dentro por parte do Club Militar, V. Ex. faz tanto ruido, o que não faria V. Ex. si ella fosse de portas a fóra.

O Sr. Vicente Machado—Não faço ruido. Como representante da nação, como patriota, mostro que o caso causa reparos.

O Sr. Lauro Sodré—A dignidade de representante da nação não foi arranhada com a discussão da questão da compulsoria, sob o ponto de vista technico, no Club Militar.

O Sr. Vicente Machado—Eu leio todos os dias nos jornaes: «vae-se reunir o Club Militar para tratar da questão da compulsoria; foi adiada a reunião do Club Militar em que se devia tratar da compulsoria.» De modo que se está tratando simultaneamente desta questão no Congresso, cujas Commissões estudam o facto, e no Club Militar, onde os interessados o examinam tambem.

O Sr. Lauro Sodré—Mas V. Ex. não sabe como della se trata lá dentro.

O Sr. Vicence Machado—Pelo lado de sua constitucionalidade, pelo lado de sua legitimidade, pelo lado da sua conveniencia?!

Quem é o juiz da conveniencia?! Quem é o juiz das medidas em relação a esta ou áquella classe?! E' o exercito?! E' a parte interessada?! E' no meio do tumultuar das paixões, do choque de interesses, que se ha de procurar a melhor opinião?!

Não, Sr. Presidente; o juizo insuspeito é o daquelles que paira fóra do terreno das paixões, longe do logar em que as lutas se accentuam. Por isso eu acredito que esta intervenção, por parte do Club Militar, nesta momentosa questão, ou é uma intervenção platonica, que absolutamente não colhe, feita, como disse o honrado Senador, de portas a dentro, no maior sigillo, ou ella toma vulto, tem responsabilidade, vem até o seio do Parlamento e, neste caso, si é digna para a classe militar, não é digna para nós. (*Muito bem; muito bem.*)

Sr. Presidente, vou deixar a tribuna.

Tenho necessidade desta declaração. Saiba o honrado Senador pelo Districto Federal—e sejam estas as minhas ultimas palavras—a consideração que S. Ex. pessoalmente me merece. Eu serei incapaz de levantar aqui uma questão, com o fim de melindral-o; e, si o fiz, foi porque, tocando nesta questão, eu olhava as grandes responsabilidades de S. Ex., eu olhava a saliente personalidade do honrado Senador deante da questão, deante da Patria; eu olhava o representante, o delegado do povo, mas tambem olhava o representante da classe militar.

Representante no Senado, S. Ex. representa o povo e tem o direito de tratar de todas as questões, tem o direito de examinar todos os factos á luz de seu criterio pessoal, das idéas scientificas, que o dominam.

Como militar, S. Ex. tem a lei que deve obedecer, tem a Constituição, a que respeita e, no momento em que sahir fóra desses limites, merece tanta censura ou mais do que qualquer official quando claudique, porque S. Ex. é guarda da Constituição duas vezes—como representante da Nação e como representante do exercito.

Não faço, Sr. Presidente, não preciso tocar no ponto que feriu S. Ex. e mereceu applausos dos jornaes e de todos aquelles que entendem que a Constituição carece ser reformada.

Era preciso que eu fosse um homem nacional; sou uma parcella insignificante da individualidade nacional e uma parcella pequena porque tenho o mandato de representante de um Estado.

Mas declaro que, assim como o honrado Senador acha que todos os nossos males hão de ser conjurados pela revisão constitucional, acredito que, mantendo intacta, completa, perfeita, tal qual saiu das mãos do legislador, a Constituição de 1890, temos prestado um serviço á Nação, um serviço ao regimen federativo. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

ORDEM DO DIA

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Continúa em 3ª discussão, com o substitutivo offerecido nesta e o approvado na a proposição da Camara dos Deputados, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Gomes de Castro pronuncia um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Coelho Campos intervem no debate por dever de officio, como membro que é da Commissão de Legislação e Justiça, signatario do parecer que concorda pela apresentação de um substitutivo á proposição da Camara dos Deputados em discussão.

Acaba de ouvir a impugnação feita ao projecto pelo illustre Sr. Senador pelo Maranhão, tendo-o sido hontem pelo nobre Senador pelo Paraná, e desse debate colligem-se ha sobre a materia varias opiniões sobre quaes é preciso que o Senado resolva.

Tres opiniões surgiram no debate. Entendem alguns, como o nobre Senador pelo Maranhão, que a Constituição da Republica no seu art. 72, não concedeu na expulsão de estrangeiros, e, portanto, nenhuma lei regulamentar póde decretal-a; outros entendem que não obstante esse art. 72 da Constituição, o Governo Brazileiro tem o direito de expulsar o estrangeiro administrativamente; e, finalmente, sustentam outros ainda que ha esse direito de expulsão de estrangeiros, apesar do silencio da Constituição, mas por uma lei regulamentar e por acto administrativo.

O orador é da ultima opinião e entende que a Commissão de Legislação e Justiça devia apresentar ao Senado um substitutivo dando fórma mais conveniente ao preceito e não garantias ao estrangeiro attingido pelo acto de expulsão.

A Constituição é expressa quando assegura aos estrangeiros residentes no Brazil a inviolabilidade das suas propriedades e mais direitos civis.

E' fóra de questão esta disposição constitucional, mas esta invocação do nosso legislador constituinte é mais de fórma do que de fundo.

Nas constituições dos povos civilisados da Europa e da America, verifica-se que todas as declarações de direitos que fazem com as garantias individuaes só se referem a nacionaes e não a estrangeiros, mesmos direitos individuaes entretanto tambem garantidos aos estrangeiros.

Por que regra de direito, por que lei tem o extraordinaria essa garantia aos estrangeiros?

No Brazil, no tempo do imperio, gozavam elles dessas garantias excepcionaes quanto á deportação e á expulsão, que se deram muito em casos raros. Os governos praticavam entretanto sem que nenhuma lei os autorizasse a isso.

Duas Constituições sómente concedem ao Governo a faculdade de deportar estrangeiros: a da Suissa, citada pelo nobre Senador pelo Maranhão, e a do Mexico. Nenhuma outra Constituição dá essa faculdade ao governo.

Por que? Questão de modalidade.

Para os estrangeiros prevalecem os principios do direito internacional, expressos ou tacitos, e as Constituições são do direito interno.

Não é, pois, o direito interno que domina estas garantias dadas aos estrangeiros, mas o direito externo, sinão a reciprocidade

E' assim que nos paizes, cujas Constituições não dão aos Governos o direito expresso de deportação, esses Governos podem deportar estrangeiros.

O que hoje estabelece a Constituição da Republica é o mesmo que estabelecia a Constituição do imperio. A questão é de forma, o fundo o direito é o mesmo.

Tanto assim é que, repete o orador, a Constituição, no art. 72, com a citada innovação, não dá ao estrangeiro direitos maiores do que elles tinham no Brazil no tempo do imperio.

Examina o art. 72 da Constituição e os 31 paragraphos em que elle se desdobra, para demonstrar quanto são distinctos os direitos outorgados a brazileiros e estrangeiros.

Em apoio do que vem asseverando, o orador cita ainda a opinião do celebre professor Pozendorf, da Universidade de Munich, e com ella a palavra de não menos erudito sabio argentino.

Estuda e argumenta com o que se passa a respeito dos direitos, entre uns e outros, da liberdade de imprensa, de representação e de associação, o que se dá com a materia do casamento civil, para concluir que não tem a extensão que se quer affirmar a expressão da Constituição: «A lei é igual para todos»!

Destarte, é evidente a necessidade de disposição, para que o Brazil não se desarme, ou se prive de um direito que lhe é natural e por sua vez não obrigue tambem os estrangeiros a actos e deveres que lhes são estranhos.

Feitas estas modificações sobre direitos politicos, vê-se que actualmente, na Republica, os estrangeiros teem o mesmo direito que tinham no imperio.

Si, pois, as garantias de então são as mesmas de hoje; si o imperio podia deportar ou expulsar, porque não o póde fazer o poder publico da Republica?

Pondera-se, por exemplo, que nem todas as constituições estabelecem o direito de deportação, mas a verdade é que todos os governos o fazem e o exercitam, como uma necessidade para os que attentam contra a ordem publica em um territorio que não é seu.

Lê rapidamente, em abono do que sustenta, a opinião de Durand, expositor interessante de grande celebridade, além de outros que enumera, pertencentes a varias nacionalidades, todos accordes no reconhecimento desse direito das nações.

Na nossa litteratura juridica mesmo, ahi estão as doutrinas do Marquez de S. Vicente, Lobas, Menezes Drummond, etc.

Cita o acto de 1818 da Inglaterra, paiz cerrimo, e com ella a Hollanda, a Belgica, a França, a Hespanha e a Dinamarca.

A Grecia não tem lei especial sobre o assumpto, e disso resultou que as autoridades viram obrigadas a deportar um individuo, cedendo á imposição da Allemanha.

Na nossa legislação temos leis, decretos e disposições, que cita, regulando o modo da expulsão.

No archivo diplomatico encontramos ainda subsidios importantes, entre os quaes o tratado do Brazil com o Paraguay.

Na Republica o facto permanece tal como no imperio, porque as alterações notadas são apenas de fórma, não de fundo, que é o mesmo, como os mesmos são os principios.

O estrangeiro habita um territorio que não lhe pertence, a que não tem direito proprio; dahi a sua desigualdade para ser expulso desde o momento em que se se torna inconveniente ou perigoso.

Na Argentina e no Mexico, cujas Constituições invoca, deu-se ao estrangeiro os mesmos direitos civis que teem os nacionaes; mas os governos não se privaram da faculdade de expulsal-os quando preciso.

Disse o que se passa em paizes adeantados; citou os arestos do Supremo Tribunal, as disposições do imperio, a lei de 1894, a opinião de publicistas e jurisconsultos, e não sabe depois disto como se contestará ao Governo o direito de deportar.

Acredita que, legislando se sobre este assumpto, não se commette um acto de severidade.

Apoia-se ainda na Constituição belga e no seu commentador, cujas opiniões lê.

A propria lei que organizou a justiça federal deu ao procurador da Republica o encargo de consultar as secretarias de estado sobre a expulsão de estrangeiros tornados perniciosos.

Fallam ainda os commentarios á Constituição do eminente Sr. João Barbalho, sustentando esse direito de expulsão.

Por todos os lados conhecidos, é incontestavel essa faculdade de que se armam os governos em beneficio da tranquilidade publica e da ordem social.

Analyza depois, seguidamente, as opiniões emittidas no projecto substitutivo do honrado Senador pelo Paraná, para dizer que não vê inconveniente em que esse projecto, com o da Camara, reunido ao que a Commissão de Justiça e Legislação formulou, vá á mesma Commissão, para que do todo resulte uma lei, assegurando á votação do Senado um trabalho digno do parlamento e da Nação brazileira.

Estando adeantada a hora, o orador pede o adiamento do debate.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, e tratando-se de materia importante, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma de hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Corrin Aranha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 166:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 1.500:000$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1903, mandando reverter, em favor de Primitiva da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, reportadamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, do vencimentos que lhe são devidos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1903, derogando o decreto legislativo n. 930, de 29 de dezembro de 1902;

1ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo Marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Agricultura e Industrias Annexas, reune-se amanhã, 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Commissão de Fazenda e Industria reune-se amanhã, 24 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

88ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Oliveira Figueiredo (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Abencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Ribeiro Junqueira, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Henrique Salles, Calogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Amaral Cezar, Eloy Chaves, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 21 do corrente, transmittindo dous autographos, sanccionados, das Resoluções do Congresso Nacional, abrindo o credito extraordinario de 1.849:866$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em diversos navios da Armada Nacional e o supplementar de 1.481:357$512, á rubrica 21—Munições de bocca— art. 8º da lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902.— Interessada: archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder isenção de impostos por um anno á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina para o material necessario e indispensavel para a reparação, melhoria e augmento do trafego — Inteirada; archive-se o autographo.

Do Sr. governador do Estado do Pará, de 4 do corrente, enviando uma representação subscripta por varios intendentes municipaes, relativas á revogação do decreto n. 4.812, de 8 de abril do corrente anno, que prohibe a construcção de curraes de apanhar peixes, etc.— A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Representação: do S. Ex. Revdm. o Sr. bispo de Goyaz, D. Eduardo Duarte Silva, por seu procurador, pedindo pagamento de congruas atrazadas, vencidas e não pagas, a que tem direito por lei.—A's Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento.

Requerimentos:

De Maria Laura Marques dos Santos, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De José Antonio de Oliveira Costa, telegraphista-chefe aposentado, pedindo contagem de tempo pelos fundamentos de direito que expõe.— A' Commissão de Fazenda e Industrias.

Do bacharel Luiz Villaros Fragoso, sub-bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, pedindo augmento de vencimentos. —A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Germano Hasslocher (*) — Sr. Presidente, as folhas diarias desta Capital annunciam para domingo proximo, no Recife, uma repetição do acto solemne da queima das Biblias protestantes pelo frade Colestino, accrescentando que esta ceremonia deve ser presidida pelo bispo de Olinda.

Eu não sei, Sr. Presidente, até que ponto esta noticia é verdadeira.

Custa-me a crer que se pretenda renovar este acto de vandalismo, contra o qual protesta a consciencia republicana deste paiz.

Entretanto, si for verdadeira a noticia, eu não terei perdido o meu tempo em assignalar o facto, para que fique registrado o protesto que levanto em nome da liberdade das crenças e cultos garantidos pela Constituição, e mais, para que as minhas palavras echoem neste paiz como um protesto doloroso das almas sinceramente republicanas.

Custa-me a crer, Sr. Presidente, que isso aconteça em Pernambuco, parecendo-me até que este telegramma é uma phantasia destinada a impressionar esta Camara, onde, ha bem poucos dias, este assumpto foi discutido.

Si for verdade, si, com effeito, este frade, patrocinado pelo bispo de Olinda, pretende impressionar o Brazil com um acto como este, da queima das Biblias protestantes, devemos considerar isto como uma verdadeira represalia ás censuras que surgiram nesta Casa; censuras que não visaram nem poderiam visar o livre exercicio do culto catholico, que todos respeitamos e queremos ver garantido, mas verdadeira represalia ás simples manifestações que aqui surgiram em nome desta mesma liberdade de crenças; em nome dos catholicos que residem no Brazil e desejam ver respeitada a sua religião.

Um Sr. Deputado—Qual é o telegramma?

O Sr. Germano Hasslocher — Refiro-me ao telegramma que annuncia a queima das biblias protestantes em Pernambuco, pelo frade Colestino.

Telegrammas transmittidos á imprensa do Rio por um pastor evangelico pedem providencias contra este facto, temendo até que possam os partidarios da religião soffrer qualquer aggressão pessoal.

Sr. Presidente, dirijo-me especialmente á illustre bancada de Pernambuco, representante de um Estado de tradições liberaes, de um Estado que figura na historia da civilização brasileira, como um dos que mais contribuiram para que chegassemos ao estado de adeantamento a que chegamos. SS. EEx., em cujo seio se encontram catholicos fervorosos, catholicos intransigentes, pensarão, entretanto, por um só cabeça, sentirão como um só coração deante deste facto, que inilludivelmente é uma affronta ao estado de civilização a que attingimos.

Eu espero, como representante de um Estado que conta em sua população 300 mil catholicos, que os meus illustrados collegas pernambucanos apresentem este protesto ao patriotico governo de Pernambuco, governo que emergiu de um partido perfeitamente orientado e que tem comprehensão exacta do que sejam os fundamentos e o pensamento dos que promoveram a elaboração de nossa Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio de Mello—Sr. Presidente, as palavras que acaba de proferir o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, obrigam-me a vir á tribuna para declarar que a representação pernambucana não tem absolutamente conhecimento do facto noticiado pela imprensa desta Capital. (*Apoiados da bancada pernambucana.*)

Posso garantir á Camara que as autoridades do Estado de Pernambuco saberão cumprir o seu dever...

O Sr. Germano Hasslocher—Muito bem.

O Sr. Julio de Mello... como costumam fazer, sempre que a sua acção se torna necessaria.

E' esta a simples explicação que julguei de meu dever dar á Camara depois do que disse o illustre representante do Rio Grande do Sul. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, sou portador de uma representação, que me foi enviada pelos guardas da Alfandega do Rio Grande do Sul, a qual remetterei á Mesa, para que seja distribuida á Commissão de Orçamento, para della tomar conhecimento.

O Sr. Heredia de Sá — Ha um projecto que trata dos guardas de todas as alfandegas e V. Ex., como presidente da Commissão de Orçamento, póde interpor os seus bons officios para que elle seja dado para a ordem do dia. Fica satisfeita, assim, a representação que V. Ex. vae enviar á Mesa.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A' observação, até certo ponto espirituosa, do nobre representante do Districto Federal, me faz prolongar por alguns instantes a minha permanencia na tribuna.

Não posso despir-me da qualidade de representante do Estado do Rio Grande do Sul e da Nação e desde que determinada classe social representa aos poderes publicos, enviando a sua representação por intermedio da minha humilde pessoa, é do meu dever trazer essa representação ao conhecimento da Camara dos Deputados.

Quanto á observação do nobre Deputado si é certo que existe projecto remunerando melhor os guardas de todas as alfandegas da Republica, devo declarar a V. Ex. que sentimento do meu nobre collega era que fossem melhor remunerados apenas os da Capital Federal.

Eu, porém, como membro da Commissão de Orçamento, declarei que estaria de accordo e que se tratasse de uma medida de caracter geral, porque eu não podia concordar com esta preferencia do nobre Deputado pela Capital Federal.

Uma voz — Preferencia injusta.

O Sr. Heredia de Sá — Peço a palavra. Vou responder.

O Sr. Cassiano do Nascimento — V. Ex. póde responder, pois tem bastante talento o brilho da sua palavra naturalmente o dará nesta tarefa.

Mas, Sr. Presidente, o assumpto deve ser tratado por occasião da discussão do Orçamento da Fazenda, e é neste intuito que envio a representação á Mesa da Camara dos Deputados, sem comprehender o alcance do aparte espirituoso e galante do nobre Deputado pelo Districto Federal.

Passo ás mãos de V. Ex. a representação que por meu intermedio veiu, reservando-me o direito de replicar ao meu collega, ainda que as suas expressões possam de qualquer modo molindrar o orador que ora se dirige á Camara.

Vem á mesa, é lido e enviado á Commissão de Orçamento o requerimento dos empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo augmento de vencimentos.

O Sr. Heredia de Sá (*) — Sr. Presidente, fallando o nobre Deputado por occasião de apresentar a petição dos guardas da Alfandega do Rio Grande do Sul, interrompi S. Ex. com o seguinte aparte—que estava pendente da Commissão de Orçamento, da qual é V. Ex. Presidente, um projecto que já transitou em 2ª discussão nesta Casa do Congresso o que foi emendado, concedendo que se tornasse extensivo o augmento de vencimentos a todos os guardas das alfandegas do paiz.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço do meu parecer.

O Sr. Heredia de Sá — Já vê V. Ex. que o aparte era muito procedente, e nem razão para que V. Ex. viesse taxar de espirituoso aquillo que eu dizia com todo o sentimento, pedindo a V. Ex. que não demore a solução desse assumpto, pelo qual se bate hoje.

Vê-se, pois, que meu aparte era procedente e que eu aproveitara a occasião em que S. Ex. fallava para implorar-lhe, solicitar a sua protecção mesmo, em favor desta causa pela qual tanto tenho combatido, e se quizesse a trabalhar junto da Commissão, da qual é Presidente, e onde tem tanta influencia, para que o parecer fosse sem nenhuma mora interposto, do modo a não ser mais protelada a solução de um assumpto que ha quasi tres annos, pende da deliberação da Camara.

Era isto o que tinha a dizer.

O Sr. Cassiano do Nascimento — O nobre Deputado reserva-se para si agora as glorias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. HEREDIA DE SA' — Não reivindico glorias; apenas respondi a V. Ex., mostrando que o meu aparte era procedente e não espirituoso.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—E foi na realidade espirituoso o aparte, e V. Ex. me vai dar permittir que diga que a idéa primitiva de V. Ex., que é a que consta dos annaes, foi o augmento dos vencimentos dos guardas da Alfandega da Capital.

O SR. HEREDIA DE SA'—O primeiro projecto não é meu; foi do Sr. Sampaio Ferraz.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Sei que o primitivo projecto era do Sr. Sampaio Ferraz. (*Apartes do Sr. Heredia de Sá*). Nem vale a pena fallar tão alto, porque o nobre Deputado não pode altear a minha voz e, si me propuzesse tambem a fallar assim, certo V. Ex. nada ganharia, porque disponho de dous pulmões. (*Riso.*)

Mas o nobre Deputado, oppondo a idéa primitiva, o anno passado, com o alarm com que trata das causas de todos os funccionarios desta Capital, apresentou emenda mandando tornar extensivo esse augmento de vencimentos a todos os guardas das alfandegas de todo o paiz, idéa que já tinha sido por mim aventada no seio da Commissão.

Ora vê que não deve reivindicar para si brilho que não é idéa sua, porquanto eu já havia expendido o meu modo de pensar, entendendo que a medida devia ser posta em pratica, mas para todas as alfandegas do paiz.

O SR. BRICIO FILHO—A emenda mandando tornar extensiva a minha. (*Riso.*)

O SR. HEREDIA DE SA'—O requerimento mandando voltar á Commissão é que é meu. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO— Do exposto resulta que a idéa é minha e a acção do nobre Deputado por Pernambuco, e nada mais restando a S. Ex. (*Apartes do Sr. Heredia de Sá.*)

O aparte do illustre representante da Capital Federal teve para S. Ex. a desventura de pôr em evidencia que essas glorias, si glorias houve, cabem pela acção ao nobre Deputado de Pernambuco.

O SR. BRICIO FILHO—Eu abro mão dellas. (*Riso.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Acceite-as o nobre Deputado pelo Districto Federal, que eu seria homem de disputar essas glorias.

Devo declarar ainda que esta causa dos guardas das Alfandegas da União e não sómente dos da Capital Federal, me interessa muito de perto, e não vejo o que possa ter motivado o aparte do Sr. Deputado Heredia de Sá, tanto mais quando sou eu, como portador de uma representação dos guardas de uma determinada Alfandega, contribuir para que seja uma realidade, pelo menos, na lei orçamentaria deste anno, o augmento que S. Ex. tanto almeja.

Portanto sou forçado a concluir que o movimento de S. Ex. em dar-me o seu aparte obedeceu antes ao instinto reivindicatorio.

Pois bem, descanse S. Ex.; si disto resultam gloriolas, eu e o meu collega Deputado por Pernambuco entreteceremos com elle uma corôa para engrinaldar a fronte de S. Ex. (*Riso; muito bem; muito bem.*).

O Sr. Corrêa Dutra (*)—Sr. Presidente, o incidente que acaba de dar-se, provocado pela representação dos guardas da Alfandega do Rio Grande, em tão boa hora recommendou ao meu illustre chefe e amigo, o Sr. Cassiano do Nascimento, suggeriu-me a idéa de apresentar um projecto que ha dias encerrei, esperando occasião opportuna para o submetter á consideração da Camara. Essa occasião chegou.

Esse projecto não se refere sómente aos guardas da Alfandega do Districto Federal, mas aos de todas as alfandegas da Republica; não fere a Constituição, porque não contém nenhuma disposição contra ella; e, finalmente, não affecta o erario publico, visto não cogitar de augmento de vencimentos.

O projecto propõe apenas a reforma de uma repartição que, desde 1860 até hoje, se tem conservado nos mesmos moldes, sem alteração alguma, de modo que esses guardas, prestando relevantes serviços como fiscaes aduaneiros que são, estão, entretanto, atirados á margem e considerados como guardas nocturnos. Pretende-se militarizar esse corpo de guardas, composto de cidadãos respeitaveis e habilitados, que, podendo ter aspiração a outros cargos, são, pelo regulamento, eternamente guardas da Alfandega.

Enviando á Mesa o projecto, que fundamentarei mais minuciosamente e quando for submettido á discussão, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que o remetta á Commissão respectiva de quem espero justiça, como merece projecto desta natureza.

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Calogeras— Sr. Presidente, quando, ha poucos dias, o nobre Deputado pela Bahia, o Sr. Neiva, ao discutir a questão das notas sujeitas a recolhimento, alludiu á estranheza que em seu espirito pairava de, expirado o prazo, serem as mesmas sujeitas a determinado desconto, tive occasião de dar um aparte a S. Ex., indagando qual o motivo dessa estranheza, já que o acto se fundava em lei.

Na minha resposta a S. Ex. não insisti sobre esse ponto por julgar ser um olvido do nobre Deputado pela Bahia; vejo, porém, que, por orgãos de publicidade desta Capital, é acoimado de illegal o acto da junta da Caixa de Amortização annunciando esse desconto, e se tem indagado em que lei elle se funda.

Venho simplesmente declarar que a lei é a de 1835, modificada mais tarde pela lei n. 3.313, de 1886, art. 13.

Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 106, de 1903, indeferindo o requerimento em que os alumnos das escolas superiores pedem uma época especial para exames de preparatorios, em outubro do corrente anno; com voto em separado da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu desejava que V. Ex. me désse uma explicação: por que esse projecto só tem uma discussão.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença a V. Ex. para ponderar que não se trata de projecto. O que está em discussão é um parecer indeferindo um requerimento.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Si por ventura for rejeitado o parecer, *ipso facto* fica prejudicado o substitutivo, isto é, um voto em separado, mas como este é uma lei porquanto modifica uma lei existente, que só pode ser revogada por outra lei, não sendo o projecto originario da Commissão de Saude e Instrucção Publica, deveria ser sujeito ás tres discussões regulamentares, e não, como poderá parecer, sómente a duas, privilegio só concedido a projectos que são apresentados pelas respectivas commissões.

Nesse sentido é que desejava esclarecimentos, para saber si a rejeição desse projecto em si abre a 1ª discussão do voto em separado.

O Sr. Presidente — Por occasião da votação, quando tivesse sido encerrada a discussão do parecer, a Mesa pretendia declarar o seguinte, que antecipa, para responder ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul: si for approvado o parecer da minoria, que conclue por um projecto, este será considerado pela Mesa como em 1ª discussão.

Será esta a deliberação que a Mesa tomará quando, opportunamente, fôr sujeito á votação o parecer, que foi dado como tendo só uma discussão por concluir, pela maioria da commissão, indeferindo uma pretenção.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 229, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Maximiano Rodrigues Barbosa um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o art. unico do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes*, *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903 (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianapolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade.

O Sr. João Luiz Alves — Ao encetar a sua pallida oração (*não apoiados*) de hontem sobre impostos inter-estaduaes, dirigindo um appello ao Congresso Nacional para encarar como um dos perigos e dos males economicos do nosso paiz o seu avassalamento ao commercio estrangeiro, bem longe estava de suppor que hoje já teria ensejo de volver á tribuna para sustentar a mesma these e discutir o mesmo problema, ainda que sob uma face diversa.

Sabem os amigos que privam com o orador que está profundamente enfermo e que só mesmo a necessidade imperiosa de cumprir um dever do patriotismo o forçaria a tomar a palavra neste momento e a discutir o projecto dado a debate, o qual encerra uma das pequenas parcellas do magno problema nacional.

O problema nacional não é o problema politico, pois o orador tem fé nas instituições republicanas (*apoiados*); tambem não é o problema financeiro, pois confia em que o actual Governo, bem como os que lhe succederem na governação do paiz, hão de proseguir na politica da restauração financeira de nossa Patria; — o problema eminentemente nacional, o que neste momento póde servir de bandeira aos partidos, é o problema economico, porque este vem justamente representar a terceira phase de nossa emancipação. (*Muito bem.*)

Já fizemos nossa emancipação politica com a Republica, disse-o hontem o orador; já fizemos a nossa emancipação social com a abolição do elemento servil; já vamos conui-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nho da nossa emancipação financeira, pela restauração do nosso credito: cumpre agora, para completar nossa obra de patriotismo, promover a emancipação economica do paiz. (*Muito bem.*)

E por assim comprehender o momento actual da patria, por estar convencido de que o problema actual é o economico, por isso mesmo sentesse no dever de declarar á Camara dos Deputados que é franca e radicalmente protecionista, — mas protecionista não como um simples doutrinario, porque em materia de livre cambio e de protecção não admitte doutrinas economicas, e sim sob o ponto de vista pratico que affecta a cada paiz.

Livre cambista, o orador só o poderia ser hoje nos Estados Unidos; mas é bem provavel que, si se achasse em Inglaterra, se collocasse sob a bandeira do Lord Chamberlain.

Affirmando a sua orientação francamente protecionista, como meio de encaminhar o paiz na senda do desenvolvimento economico que nos ha de libertar da exploração de que somos victimas, como povo exclusivamente consumidor, verdadeira colonia de todos os paizes; affirmando essa sua convicção profundamente protecionista, fal-o não como um doutrinario, accentua e repete o orador, mas tão sómente por encarar o momento, a situação actual do paiz.

E' o que o protecionismo constitue uma doutrina economica que agora póde ser com vantagem applicada ao paiz A, necessitado de proteger suas industrias contra a concurrencia estrangeira, e pouco depois não convem ser adoptado pelo paiz B, que precisa de importar a materia prima para as suas industrias, e portanto, de nenhum modo tem a receiar aquella concurrencia.

São situações diversas aconselhando soluções differentes, e a questão por consequencia não é de theoria ou de doutrina economica, e é por isso que o orador não se diz protecionista doutrinario, e sim, como brazileiro, protecionista opportuno.

O protecionismo, sabem os seus nobres collegas, póde ter diversas manifestações de acção por parte dos poderes publicos. Póde manifestar-se por intermedio de premios e nesse sentido já pende de consideração da Camara um projecto brilhantemente justificado pelo illustre Deputado Gastão da Cunha, projecto a proposito do qual occorre assignalar que já no Estado de Minas diversas municipalidades teem instituido o regimen dos premios com maravilhoso resultado, o que demonstra ser esse um dos meios efficientes para a solução do problema.

A outra face da questão protecionista relaciona-se com as tarifas aduaneiras. Sem duvida, já muito se ha conseguido nesse terreno, porém ha ainda mais a fazer e o orador nutre a esperança de que o Congresso Nacional, compenetrado do momento economico de nossa patria, ha de melhorar as tarifas aduaneiras no sentido protecionista, para que não mais nos sujeitemos ao triste ridiculo de affirmar-se que somos um paiz que nem póde produzir palhas para cigarros!

Novo aspecto do problema protecionista é o que se refere ás tarifas de transporte das estradas de ferro e ás de navegação fluvial ou maritima, sendo que nesta a acção do Estado não se póde exercer directamente, quanto a emprezas particulares, mas póde ser muito directa quanto a emprezas officiaes.

O orador está certo de que, inspirado pela competencia do Sr. Ministro da Industria, o patriotico Governo actual saberá, em relação a este problema, attender aos reclamos dos productores do paiz, reduzindo ou procurando reduzir quanto possivel os fretes das estradas de ferro nacionaes, pois no que diz respeito ás particulares não conhece o meio de sobre ellas exercer outra acção que não seja a indirecta, por meio de subvenções, de premios e de auxilios ao transporte.

Ha ainda uma derradeira face do problema protecionista a encarar: é a organisação dos syndicatos de producção, problema já affecto á consideração da Camara por um dos mais operosos Deputados, o Sr. Tosta, que nesse sentido se tem batido aqui, propugnando o desenvolvimento da producção, principalmente da producção agricola, pela organisação dos syndicatos.

Bastará, porém, pergunta o orador, proteger por intermedio de premios, das tarifas, de reducção de fretes, da organisação de syndicatos agricolas a producção nacional, para que esta se desenvolva e a sua prosperidade seja um facto?

Não, seguramente não basta. Necessario é que se abram mercados de consumo á producção nacional, pois a instituição de mercados de consumo constitue a chave, a a cupola, a consagração de uma boa politica economica no momento actual.

Tratando dos mercados de consumo, que podem ser abertos no estrangeiro como no proprio paiz, recorda o orador que já em 1890 o legislador, por disposição contida na Consolidação das Leis das Alfandegas, decretou que... (*Ha diversos apartes*).

Pediria o orador a seus collegas que, attendendo á pureza de suas intenções e principalmente ao seu precario estado de saude, não o interrompessem tão frequentemente com os seus apartes; estes o honram, não o atrapalham, mercê de Deus, mas fatigam-n'o; e continuando diz que o legislador decretou que, sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorizem isenções, em caso algum podem comprehender os generos, mercadorias ou objectos que tenham similares, manufacturados ou de producção nacional. Essa lei é insophismavel, e emquanto não for expressamente revogada por outra lei, ella está de pé.

E' certo que nós protegemos a producção nacional pelas tarifas, pelos fretes, pelos premios, pelos syndicatos, por formas variadas; mas não menos certo é que ao mesmo tempo abrimos mercados com isenção absoluta de direitos para a producção estrangeira. E então, pergunta o orador, em que consiste a protecção á producção nacional?

A lei immanente da Consolidação das Leis das Alfandegas, a que já se referiu, não permitte em nenhuma hypothese, por nenhum principio, ser isentado o producto de procedencia estrangeira quando haja similar nacional em quantidade sufficiente.

E agora perguntará o orador: que conceito merecerá o poder publico por parte de cidadãos que empenham sua fortuna em emprezas industriaes do paiz á sombra daquella lei, garantidora de sua producção, e, confiados no poder publico, veem-n'o mais tarde faltar á palavra e sentem-se espoliados, sacrificados nos seus haveres por outra lei que veiu revogar aquella?

A este proposito o orador lê um protesto de fabricantes paulistas, que é a justificativa do que vem dizendo; e accentua que a sua posição neste momento não é a de quem se mostra contrario a melhoramentos da localidade A ou da localidade B.

Não se oppõe ao projecto em debate sinão porque vê nelle envolvido um principio que affecta a economia geral do paiz, pois a verdade é que si se deixasse arrastar pela sympathia que vota á representação de Santa Catharina, particularmente ao Sr. Deputado Paula Ramos, seu amigo de muitos annos, assim não procederia.

O projecto que discute isenta de imposto de importação o material ceramico necessario á rêde de esgotos da cidade de Florianopolis, isto é, isenta desse imposto genero que tem similar no paiz, superior em qualidade, sufficiente em quantidade e mais barato. (*Apoiados.*)

Prova-o com dados officiaes, pois o preço que traz é o do contracto celebrado para construcção da cidade de Bello Horizonte e de outro com a cidade de S. Paulo.

Ora, o que o projecto estabelece é uma excepção odiosa, injusta, iniqua, não vem nestes ultimos annos; e occorre lembrar que, si ha pouco o Congresso Nacional votou isenção de direitos sobre materiaes destinados a obras na cidade de Porto Alegre e Nova Friburgo, o que Camara e Senado votaram foi isenção de direitos de importação sobre material importado para o abastecimento de agua á cidade de Porto Alegre bem como sobre o *material metallico* para rêde de esgotos da citada cidade do Estado do Rio de Janeiro. Em nenhuma das concessões houve isenção para o material congenere que existe similar de producção nacional.

(*Neste ponto o orador é obrigado a interromper o seu discurso, para que se proceda ás votações das materias constantes da ordem do dia.*)

Comparecem mais os Srs.: Enéas Martins, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Cardoso, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Bezerra Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Fonseca Silva, Paula e Silva, Wulfredo Leal, Adolpho Milanez, Celso de Souza, José Marcellino, Pereira de Lyra, João Neiva, Angelo Neiva, Arrochellas Galvão, Oliveira Valladão, Nelo, Leovigildo Figueiras, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, José Monjardim, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Felelis Alves, Lourenço Baeta, Laurindo Pitta, Julio Santos, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Sabino Barroso, Padua Rezende, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Neto, Aguiar Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Elisen Guilhem, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Arthur Lemos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Sergio Sabóia, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gordo, Raymundo de Miranda, Milton, Bueno Vianna, Pinto Dantas, João Baptista, Barbosa de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Pinto de Souza, Francisco Veiga, Estevam Loyo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Pombo Filho, Antonio Zuzarte, Camillo Soares Filho, Carvalho Brito, Arthur Torres, Lindolpho Collor, Eduardo Pimentel, Dominguez de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Wenceslau Godofredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Barbosa Miranda, Rogerio de Miranda, Alfredo Costa, Esmeraldino Bandeira, Arthur Orlando, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Manoel Mattos, Erico Coelho, Cruvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Adolpho Dutra, David Campista, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Luiz Godofredo, Galeno Carvalhal, Rebello Carvalho, Costa Junior, Fernando Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Motta, Soares dos Santos, Marçal Escobar e Campos Carrier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vão-se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia e que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação, e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 233 — 1903

Autorisa o Governo a reorganizar as guardas-morias das alfandegas, de conformidade com o que indica

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a reorganizar as guardas-morias das alfandegas da Republica, de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 2º. As actuaes guardas-morias perderão o caracter de departamentos militarisados, sendo considerados como empregados civis os commandantes, sargentos e guardas, que nas mesmas teem exercicio.

Art. 3º. Nas alfandegas da Republica onde existirem essas repartições dar-se-lhes-ha, em substituição ao nome que hoje teem, a designação de directorias fiscaes.

Art. 4.º Essas directorias desempenharão todas as incumbencias das actuaes guardas-morias, modificando-se, entretanto, o seu regimento interno de accordo com esta lei.

Art. 5.º As denominações de guarda-mór, ajudante de guarda mór, commandante e guarda serão substituidas respectivamente pelas de—director-fiscal, sub-director, official da fiscalização e fiscal aduaneiro.

Paragrapho unico. Fica extincta a classe dos sargentos, que com os vencimentos e vantagens que actualmente percebem, serão incorporados á classe dos fiscaes aduaneiros com esta denominação, servindo como funccionarios addidos.

Art. 6.º Os directores-fiscaes e os sub-directores, referidos no artigo anterior, serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, mediante concurso e mais exigencias da lei em vigor.

§ 1.º Os fiscaes aduaneiros serão nomeados por titulo do Ministro da Fazenda, prestando concurso em que provarão conhecimento da lingua nacional (analyse e redacção), conhecimento pratico das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive e systema metrico decimal, e poderão concorrer ao provimento dos logares de Fazenda.

Art. 7.º Os logares de officiaes da fiscalização serão providos por accesso, concorrendo as condições de antiguidade e merecimento no serviço fiscal.

Paragrapho unico. Na Directoria Fiscal da Capital Federal haverá dous logares de officiaes da fiscalização com a classificação de 1º e 2º, para os quaes serão aproveitados os actuaes commandantes; nas outras alfandegas da Republica haverá apenas um.

Art. 8.º Os vencimentos de directores fiscaes e sub-directores serão os mesmos que hoje percebem como guardas-móres e ajudantes, de accordo com a tabella J, junta ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos officiaes da fiscalização e dos fiscaes aduaneiros terão a classificação commum e serão os da Capital Federal e Estados os consignados na tabella L, em vigor, do decreto acima citado.

Art. 9.º Fica aproveitado pela presente forma todo o pessoal até aqui nomeado.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Dr. Francisco Corrêa Dutra.—Augusto de Vasconcellos.— Mello Mattos. — Americo de Albuquerque.—Heredia de Sá.—J. Cruvello Cavalcanti. — Henrique Borges. — Teixeira Brandão* (Estado do Rio).—*Galvão Baptista. — Leda Freire.*

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão);

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 3, da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.:

«A' tabella dos vencimentos accrescente-se: escrivães, cada um 3:000$000.»

O Sr. Presidente— Vae se votar a 3ª emenda ao projecto n. 118 A, de 1903, com parecer das Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento sobre as emendas offerecidas á 3ª discussão do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal.

A emenda do Sr. Paranhos Montenegro é a seguinte:

«A' tabella dos vencimentos accrescente-se — escrivães, cada um 3:000$000.»

Ha uma outra emenda do Sr. Esmeraldino Bandeira determinando que os escrivães perceberão, cada um — 3:600$; e ha uma outra da Commissão de Orçamento declarando:

«Ficam augmentados os vencimentos dos escrivães do Districto Federal, em mais 1:000$, cada um.»

O Sr. Deputado Paranhos Montenegro tinha pedido preferencia na votação para a sua emenda.

Os Srs. que concedem essa preferencia queira levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitada.

Vae se votar a emenda da Commissão de Orçamento.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte sub-emenda da Commissão:

«Ficam augmentados os vencimentos dos dous escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.»

E' considerada prejudicada a referida emenda sob n. 3.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Sob. n. 4, do Sr. Esmeraldino Bandeira: «Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

Para os effeitos do artigo antecedente, fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará ás funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.»

Sob n. 5, do Sr. Esmaraldino Bandeira: «Ao art. 4º, accrescente-se:—§ 1º—Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º juiz federal e conservado emquanto bem servir.»

Sob n. 6, do Sr. Esmeraldino Bandeira: «Supprima-se o art. 5º.»

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á emenda n. 6 a Commissão apresentou um substitutivo; peço a V. Ex. que o submetta á votação.

O Sr. Presidente—Vae ser votado.

Em seguida é approvada a seguinte sub-emenda á emenda sob n. 6:

«O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª vara.»

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 7.

Posto a votos, é approvado o seguinte substitutivo da Commissão á emenda sob n. 8:

«Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar, em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 8.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda sob n. 9, do Sr. Henrique Borges.

«Ao art. 8.º Onde se diz *in fine* 1º e 2º procuradores diga-se — 1º, 2º e 3º procuradores.»

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 10.

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 11.

E' annunciada a votação da seguinte, sob n. 12.

«Onde convier:

Art. Ficam elevados de mais 2:000$ os vencimentos actuaes dos juizes seccionaes dos Estados.»

O Sr. Anthero Botelho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, sou obrigado a contrariar os pareceres das Commissões de Legislação e Justiça e de Orçamento em relação a essa emenda.

UM SR. DEPUTADO—Muito bem; a Camara já votou o augmento para a Capital Federal. (*Muitos apoiados, não apoiados e apartes que interrompem o orador.*)

O SR. PAULA RAMOS—Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente; desejo que V. Ex. me forneça, e á Camara, uma informação...

O SR. PRESIDENTE—Perdão, ha um orador na tribuna.

O SR. ANTHERO BOTELHO—Si o nobre Deputado deseja um esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE—Quem tem a palavra é V. Ex.

O SR. ANTHERO BOTELHO—A Commissão de Justiça diz em seu parecer que «reconhece que os vencimentos dos funccionarios de justiça federal devem ser augmentados, mas sente não poder acceitar a emenda porque, tratando-se no projecto de assumpto apenas referente ao Districto Federal e já se cogitando da especie em outro projecto que está em estudo na respectiva Commissão, não parece acertado que se amplie nesta occasião o augmento aos funccionarios dos Estados, que naturalmente em breve serão attendidos».

Isto não é exacto: com relação aos juizes seccionaes, a que se refere a emenda, não ha projecto augmentando os vencimentos.

Quanto a achar a Commissão descabida a emenda no actual projecto, não vejo razão para tal, porquanto o projecto trata justamente da creação do mais um juizo federal nesta Capital, e, pois, o assumpto ahi cabe perfeitamente.

Quanto ao augmento de vencimentos, devo dizer que a Commissão de Orçamento, que em seu parecer rejeita a emenda pelo facto do accrescimo de despeza, neste projecto mesmo augmenta muito a despeza, não só com a creação de mais um juizo, como com a elevação do vencimento dos juizes.

Acho, portanto, de toda a justiça, desde que a Camara crea mais um juizo nesta Capital e augmenta vencimentos, que se faça a elevação dos vencimentos dos funccionarios da justiça federal nos Estados, tanto mais quanto esses vencimentos que elles teem hoje são os mesmos que tinham quando foi creada esta justiça, isto é, as consignadas no decreto de 11 de outubro de 1890.

Repito, pois: acho de toda a justiça que a Camara dos Deputados vote esse augmento, que é razoavel e reclamado desde muito tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe e informe á Camara si já se votou o augmento de vencimentos para o novo logar de juiz federal, assim como para o de substituto.

A Commissão de Orçamento acceita a creação dos dous lugares, mas se oppõe ao augmento dos vencimentos: acha rasoavel que o juiz federal, que hoje tem 14 contos, exercendo, só, todas as funcções do cargo, seja aliviado de serviço pela creação de

mais um lugar, mas ficando com os mesmos vencimentos.

Houve, porém, a idéa de passar o juiz, que hoje ganha 14 contos, a ganhar 16 contos, sendo creado um outro lugar, tambem com 16 contos. A isto se oppõe a Commissão do Orçamento, acceita a creação, porque acredita que é necessario, mas quer que prevaleçam os vencimentos actuaes.

Acredito que a Camara não votou ainda o augmento, mas ouvi partir de todas as bancadas o grito de que elle já foi votado.

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhamento da votação*) — Sr. Presidente, si si ha um momento em que o encaminhamento da votação se torna indispensavel, é incontestavelmente este, para esclarecimento do que se vae votar.

O nobre Deputado por Santa Catharina declarou que a Commissão de Orçamento se tinha opposto ao augmento dos vencimentos.

O Sr. Paula Ramos — Para os juizes da Capital Federal.

O Sr. Bricio Filho — Em qual das emendas aqui dependentes de votação? Póde ser que com a pressa com que li o parecer, isso me escapasse.

O Sr. Paula Ramos — Pag. 3, segunda columna.

O Sr. Cassiano do Nascimento «A Commissão não póde concordar com o augmento de vencimentos constantes da tabella federal, etc.»

O Sr. Bricio Filho — Mas eu pergunto si ha alguma emenda que se refira a vencimentos dos juizes?

Vozes—Não!

O Sr. Bricio Filho—Não ha; entretanto, naquillo que foi approvado em 2ª discussão já está o augmento para esses juizes. (*Apoiados.*)

Desde que em 2ª discussão não foi approvado nenhuma emenda diminuindo os vencimentos da tabella, desde que no projecto de concessão existia este augmento, e desde que agora, em 3ª discussão, não ha nenhuma emenda supprimindo o augmento dos vencimentos, esse ponto está vencido e estamos deante de um caso que não póde ser alterado pela Camara.

Nestas condições é preciso esclarecer, é preciso que a Camara saiba que já votou o augmento de vencimentos dos juizes do Districto Federal.

O augmento já está feito, tem de prevalecer. (*Apoiados e não apoiados.*)

O que resta agora, é perguntar si é admissivel essa desigualdade entre os vencimentos dos juizes do Districto Federal e os vencimentos dos juizes dos Estados.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, eu devo declarar com a franqueza que me caracteriza, que fui contra o augmento de vencimentos para os juizes do Districto Federal; não é o momento em que o serviço é dividido por dous juizes, em que é creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, em que o trabalho vai diminuir, não é essa occasião melhor para o augmento desses vencimentos. (*Apoiados.*)

Foi um erro da Camara.

Uma vez, porém, que o augmento se deu, uma vez que a tabella foi augmentada, o que eu não comprehendo é este desigualdade entre o Districto Federal e os Estados. (*Apoiados.*)

E' a razão por que votei a emenda que manda augmentar os vencimentos dos juizes dos Estados.

Não é razoavel, não é justo, não é equitativo, que, votado o augmento para os juizes do Districto Federal, não se faça o mesmo com relação aos dos Estados.

Foi no sentido de encaminhar a votação que fiz estas ponderações. E V. Ex., Sr. Presidente, na qualidade de interprete do Regimento, de director dos nossos trabalhos, vai declarar si o augmento dos vencimentos dos juizes desta Capital está ou não votado, e si temos ainda algum recurso para evital-o.

Sejamos justos. Neguemos tudo ou beneficiemos com igualdade os magistrados. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Devo informar a V. Ex. que o projecto em questão foi apresentado á consideração da Camara pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Entrou em discussão e foi votado em 2ª discussão.

Foi votada com o projecto a tabella constante do mesmo, pela qual os juizes de secção ficarium ganhando cada um 16:000$.

Devo ainda informar que o projecto inicial da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça não foi á Commissão de Orçamento, porque o art. 128 do Regimento manda que «tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem previo parecer da Commissão de Orçamento.»

Não era emenda nem era additivo o que estava em discussão, mas sim um projecto da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Na 3ª discussão foram apresentadas emendas augmentando despeza e, pela determinação citada do art. 128, essas emendas foram á Commissão de Orçamento, que deu parecer sobre as que augmentavam despeza.

Devo ainda declarar que, no caso de ser acceita a emenda, elevando os vencimentos dos juizes de secção dos Estados, a mesa a destacará para constituir projecto em separado, em vista do art. 132 que diz o seguinte:

«As emendas ou artigos additivos, desde que não versarem sobre o projecto, mas estenderem ou ampliarem a disposição delle a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial antes de serem remettidas ao Senado. A Camara poderá acceital-os ou rejeital-os depois de encerrada essa discussão, que corresponderá á 3ª do projecto ordinario.»

Por consequencia, si a Camara acceitou a emenda, augmentando os vencimentos dos juizes de secção, a Mesa considerará essa emenda no caso que determina o art. 132 e destacadas para constituir projecto em separado, que terá mais uma discussão.

O Sr. Bricio Filho—Mas ha outras providencias no projecto que devem ser separadas tambem.

O Sr. Presidente—Ampliada a disposição do projecto a objecto de igual natureza ou a outros individuos, a Mesa tambem, destacará, mas creio que não ha outras emendas neste particular.

Ha uma outra emenda de n. 13, dos Srs. Carneiro de Rezende e outros, sobre pagamento de juizes substitutos, procuradores da Republica, etc.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Antes para orientar-me do que para orientar a Camara, porque não acompanhei a discussão deste parecer, devido á ausencia que fui forçado a fazer deste recinto, quero dirigir algumas perguntas a V. Ex., como disse, antes com o intuito de esclarecer-me do que de esclarecer a Camara.

Este projecto transitou em 2ª discussão e em 2ª discussão foi apresentada uma emenda augmentando vencimentos para determinada classe e determinados funccionarios. Vindo o projecto á discussão, foram offerecidas elle diversas emendas.

A Commissão de Orçamento foi chamada a se pronunciar sobre essas emendas.

O Sr. Bricio Filho — Exclusivamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A Commissão de Orçamento foi chamada a pronunciar sobre as emendas, é essa a materia sobre que devia recahir a votação e sobre aquillo que se passou anteriormente. (*Apoiados.*)

Como, porém, votado este parecer, o projecto ha de ter uma votação em 3 discussão, eu pergunto a V. Ex. se me é licito, pelo Regimento, pedir que se destaque do projecto uma determinada materia, para ser votada.

Si me é licito este direito, approvadas ou rejeitadas as emendas, eu usarei delle para pedir a V. Ex. que submetta destacadamente á votação da Camara esta tabella augmento de vencimentos a funccionarios, sem levado a este procedimento porque penso-me dizel-o á Camara—o periodo não ainda de augmento de vencimentos a funccionarios. (*Apoiados.*)

A situação é gravissima, Sr. Presidente, eu fui informado pelo honrado relator da receita publica, o Sr. Dr. Anizio de Abreu, digno Deputado pelo Piauhy, que luta com dificuldades na maneira de confeccionar o Orçamento da Receita de maneira a prender o equilibrio orçamentario.

Certamente não é a occasião mais azada para a Camara se entregar ao luxo de augmentar vencimentos a quaesquer funccionarios. (*Apoiados.*)

Senhores, acima dos individuos está a nação e acima dos funccionarios está a Republica. (*Apoiados muito bem; não apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves—E acima de tudo está a justiça, que deve ser igual para todos. (*Apartes.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Pergunto a V. Ex. que me haja de informar si é licito a separação da votação do projecto em 3ª discussão? Si me cabe esse direito, queira acceitar como feito o requerimento que ora apresento no sentido de ser separada a votação deste projecto e, fallando a esta Camara de republicanos e patriotas e amigos do Governo, creio não ser necessario crescentar uma só palavra para fazer vingar a boa doutrina. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Devo informar ao nobre Deputado que a votação em 3ª discussão é feita em globo; mas V. Ex. tem direito de requerer que seja destacada a tabella para votação especial, nada havendo que o inhiba de requerer.

O Sr. Paranhos Montenegro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tem-se levantado tão grande celeuma a proposito do augmento de vencimentos constante do projecto, que eu tenho necessidade de dar uma explicação, para a qual peço a attenção da Casa.

Quando se crearam e se organizaram em 1890 a justiça federal e a local do Districto Federal, marcaram-se aos juizes de 1ª instancia daquella vencimentos superiores aos de desta, isto é, aquelles tinham 14:000$ e estes apenas 12:000$, e os da 1ª instancia 10:000$000.

Dahi para cá teem se augmentado os vencimentos dos da justiça local na razão de 50 %, de modo que hoje até os juizes de 1ª instancia da justiça local teem vencimentos superiores aos da 1ª instancia federal, sabe-se, percebem 15:000$, os da 2ª 18:000$ e os da federal apenas 14:000$000.

Não parece que isso esteja de accordo com o pensamento que presidiu aos decretos ns. 848 e 1.030.

Os promotores publicos tambem teem os vencimentos superiores aos procuradores da Republica.

Tratando-se no projecto de assumpto relativo á justiça federal deste Districto, pareceu á Commissão de Legislação que era occasião de se reparar esta injustiça.

Quanto ao requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, penso que elle é contrario ao Regimento, pois por este os projectos em 3ª discussão votam-se em globo, pois de votadas as emendas.

Si não ha emenda alguma relativa ao art. 14, que contém a tabella dos vencimentos já approvada em 2ª discussão, não se póde ora fazer recahir uma votação especial sobre o mesmo.

Si houver descuido em se apresentar a emenda, não é na occasião da votação que se ha de remediar.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se (*Pausa.*)

Os senhores que votam contra a emenda queiram levantar-se (*Pausa.*)

(*Depois de verificar a contagem.*) A emenda é approvada por 56 contra 55 votos.

Na fórma do art. 132 do Regimento vai ser destacada para constituir projecto especial.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 13

Onde convier:

Art. 1.º Os juizes substitutos e os procuradores da Republica nas secções dos Estados e os escrivães e os officiaes de justiça nas mesmas secções e na do Districto Federal perceberão os seguintes vencimentos annuaes:

N. I Juizes substitutos nas secções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul..... 5:200$000

N. secções dos domais Estados. 4.200$000

N. II Procuradores da Republica nas secções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul. 5:000$000

N. secções dos demais Estados. 4:000$000

N. III Escrivães nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal.... 3:600$000

N. secções dos demais Estados. 3:000$000

N. V Officiaes de justiça, dous pelo menos, nas secções do Pará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Districto Federal..... 960$000

N. secções dos demais Estados. 720$000

Art. 2.º A proposta ao Poder Executivo, para a nomeação de juiz seccional, conterá tres os nomes dos candidatos que reunirem a pluralidade de suffragios dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O Poder Executivo abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Camara ouviu-me outro dia, em questão de expediente, declarar que lastimava duplamente a ausencia do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barros Lima, não só porque ficava privado de ouvir um dos seus importantes discursos, como ainda porque, desde que S. Ex. não estava, tinha se encerrado de surpreza e sem debate o projecto ora em votação.

Declarei então que durante os 10 annos que aqui occupo o logar de Deputado augmentos de vencimentos haviam tido juizes seccionaes desta Capital e nessa occasião de alegria para elles veiu a grande magua para os dos Estados. Appello para os illustres Deputados, ao menos para os de minha bancada, que sabem como alli os funccionarios do Juizo Seccional cumprem com seus deveres e trabalham, principalmente agora, com serviços extraordinarios de processos de moeda falsa, contrabando e tantos outros que lhes pesam.

Ainda hontem li um officio do governo de Minas salientando que são aos milhares os processos que correm perante os juizes seccionaes.

Em 1895, honra seja feita á Camara, votou-se um augmento para os dos Estados, augmento que o Senado manteve só para os daqui da Capital.

O Sr. Paranhos Montenegro — O juiz de 1ª instancia federal não teve augmento.

O Sr. Neiva — Então, dê-se a este, que está em identicas condições dos pobres juizes, procuradores, solicitadores, escrivães e officiaes de justiça dos Estados.

Sr. Presidente, acaba de passar, embora por um voto, o augmento, não proposto por mim, mas por illustres membros da bancada mineira, em favor dos juizes: a emenda que vae ser votada estende-se aos demais funccionarios do juizo seccional, aos substitutos, aos procuradores e aos escrivães.

O Sr. Germano Hasslocher — Os pequeninos.

O Sr. Neiva — Quer saber V. Ex., que assim se externa em tom de ironia, ou antes, com um sorriso de alegria nos labios, vendo que ha quem, como V. Ex., cuide ainda dos interesses dos pequenos; quanto ganham os officiaes de justiça? Ganham 25$ por mez!

Quem neste paiz pode viver com este ordenado? E' uma injustiça, uma desigualdade clamorosa!

A Camara já votou em 2ª discussão o augmento para os juizes daqui; a tabella ahi está: não fiquem, pois, esquecidos os escrivães, os procuradores seccionaes, os substitutos dos juizes!

Estou convencido que a Camara não ha de praticar neste momento a desigualdade, a injustiça de, votando o augmento para uns e para outros, negar para estes, que teem pleno direito. E tenho concluido, appellando para o espirito de justiça e de equidade da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Antero Botelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão com relação a esta emenda é o mesmo que com relação á emenda anterior; as razões dadas por ambas as Commissões são tambem as mesmas e, si a Camara approvou a emenda n. 12, não vejo razão para que proceda de modo contrario quanto á de n. 13, que ainda é mais justa porquanto se trata dos juizes substitutos, cujos vencimentos não chegam nem para o papel, mormente depois que uma disposição de lei os obrigou a tirar os traslados á sua custa, quando uma das partes fôr a Fazenda Estadoal ou a Federal.

Nestas condições, o pequeno ordenado dos escrivães, 60$, por mez, não dá nem para o papel!

A Camara tendo approvado a emenda n. 12, não deixará, estou certo, com mais justiça de approvar esta. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a referida emenda sob n. 13.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo á verificação, reconhece-se terem votado contra 63 Srs. Deputados e a favor 49—total 112.

O Sr. Presidente — Vou consultar a Camara si approva o projecto em 3ª discussão assim emendado. (*Pausa.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul consultou a V. Ex. sobre si, na occasião de votar-se o projecto, poderia ser essa votação feita por partes, afim de que, sendo assim, V. Ex., em tempo opportuno, tomasse em consideração o requerimento, sendo votado o projecto, salva a tabella.

A necessidade da votação por partes mais se impõe agora, pois, a Camara votou a emenda que mandou augmentar os vencimentos dos juizes seccionaes e acaba de rejeitar a que mandava augmentar os vencimentos dos substitutos, procuradores e escrivães, de maneira que o augmento se refere a uns e não a outros.

Vê-se, pois, que é necessaria a votação por partes.

A Commissão de Orçamento, repito, acceitou a creação dos logares, e opinou no sentido de, creados elles, serem mantidos os vencimentos que actualmente existem. A Camara, votando a tabella que acompanha o projecto, augmenta os vencimentos; rejeitando a tabella, mantem os vencimentos. Portanto, si a Casa quer manter os actuaes vencimentos deve rejeitar a tabella, e neste sentido é que foi dirigido o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Neiva (*pela ordem*) — Será talvez esta a primeira vez que eu venha contrariar a opinião do meu presado amigo e antigo collega, Sr. Paula Ramos. Ao contrario do S. Ex., desejo que não se procurem meios de obstar aquillo que a Camara, como um acto de justiça, acaba de praticar, votando o augmento dos vencimentos dos juizes dos Estados...

O Sr. Paula Ramos — Não votou.

O Sr. Neiva — Votou por 56 votos contra 55.

O Sr. Paula Ramos — Só para os juizes seccionaes; não para os substitutos e procuradores.

O Sr. Neiva — Votou para os juizes...

O Sr. Paula Ramos — Seccionaes.

O Sr. Neiva — ... seccionaes; é isto.

Desejo que isto fique de pé, que não procuremos por interpretações regimentaes ou estrategias parlamentares contestar acto continuo aquillo que a Camara acaba de votar.

A Camara votou que, como já foram augmentados os vencimentos dos juizes desta Capital, fossem augmentados tambem os dos juizes seccionaes dos Estados. Isto deve permanecer, porque estou certo de que o Senado ha de sanar a incoherencia praticada pela Camara, negando o augmento para os substitutos, procuradores, escrivães e officiaes de justiça. (*Não apoiados.*)

Inquestionavelmente houve incoherencia, tanto que o illustre Deputado, Sr. Paula Ramos, acaba de affirmal-o.

S. Ex. demonstrou, segundo a sua opinião, que houve incoherencia da parte da Camara, e pede então que se vote a tabella em separado, para que deste modo sobre ella caia o cutello e não haja credito para o pagamento destes juizes. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, eu pediria á Camara que votasse o contrario do que quer o nobre Deputado, porque deste modo ficará de pé a medida approvada por ella, do augmento para os juizes, o mais tarde o outro ramo do Poder Legislativo, reconhecendo esta injustiça, porque não dizermos revoltante, esta falta de equidade, pelo menos sanará o mal estendendo o augmento aos juizes substitutos seccionaes, aos procuradores, etc.

Verberemos a incoherencia, mas tiremos della algum partido; do que parece um mal, saia um bem para esses esquecidos, para esses malsinados funccionarios dos Estados. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado por Santa Catharina apresentou requerimento?

O Sr. Paula Ramos—Faço meu o requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente—O Regimento diz que em 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo assim votando-se, e tem sido sempre esta a norma de proceder da Camara. Entretanto, como o Regimento absolutamente não veda requerimento como o que pela primeira vez é sujeito á consideração da Casa, tomarei a deliberação de submetter a votos, nos termos do requerimento do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o projecto, salva a tabella, que será depois votada.

Vozes—Já votamos o projecto.

O Sr. Presidente—E' esta a decisão mais de accordo com a interpretação liberal relativa aos direitos dos senhores Deputados, como costumo fazer.

Vae-se, portanto, votar o projecto, salvo o art. 14. (*Muitos apartes e protestos.*))

O Sr. Rodolpho Paixão — A questão é exactamente saber si deve ou não ser separado o art. 14.

O Sr. Presidente—As questões de ordem, conforme o Regimento, são decididas pela Mesa. (*Apoiados.*)

O Sr. Rodolpho Paixão—V. Ex. declarou que ia consultar a Casa.

O Sr. Presidente — Não declarei tal; disse que ia submetter a votos o projecto, salva a tabella, conforme o requerimento do Sr. Deputado Paula Ramos, reproducção do do Sr. Deputado Cassiano do Nascimento.

Já declarei que é a primeira vez que se trata do assumpto, e que o Regimento não cogita da especie; á Mesa compete resolver.

Si algum dos nobres Deputados não estiver de accordo com a decisão da Mesa, resta-lhe o direito de appellar para a Casa e eu submetterei a questão á Camara. (*Muito bem.*)

O Sr. Anizio de Abreu (*pela ordem*)—Sr. Presidente, sob apparencias, insignificancia, a votação a que a Camara vae proceder, a meu ver, traça a orientação que está disposta a seguir no momento actual deante das circumstancias financeiras do paiz. (*Apoiados.*)

Tanto quanto é possivel declarar á Camara dos Deputados, eu o faço, esta medida não póde deixar de merecer a plena desapprovação daquelles que vêm com temor o augmento continuo e injustificado da despeza publica...

O Sr. Germano Hasslocher — Apoiado!

O Sr. Anizio de Abreu — ... mercê de accrescimos de vencimentos (*apoiados*) sem solicitações do poder competente (*apoiados*), pois a iniciativa em materia de despeza indiscutivelmente incumbe ao Poder Executivo.

Como relator da receita, como membro da Commissão de Orçamento, directamente conhecendo das circumstancias difficeis da fazenda publica e dos onus que sobre ella pozam, peço a V. Ex. que consulte á Camara si permitte a votação nominal. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Wenceslão Braz (*pela ordem*)—Sr. Presidente, antes que o illustre representante do Piauhy houvesse pedido a palavra, eu desejara fazer uma declaração á Camara e para isso havia pedido a palavra a V. Ex.; vou fazel-o, Sr. Presidente, nos termos mais categoricos.

Quando o illustre representante do Rio Grande do Sul consultára a V. Ex. si podia requerer a votação sqoaradamente, si podia destacar o art. 14, que se refere á tabella, ouvi de V. Ex. o seguinte: «que o projecto deveria ser discutido e votado em globo.»

O Sr. Presidente—O nobre Deputado não me ouviu bem. Declarei que podia a votação ser feita por partes.

O Sr. Wenceslão Braz — Não ouvi esta declaração do V. Ex.

O Sr. Presidente — Pois declarei isto á Camara dos Deputados.

O Sr. Wenceslão Braz — Não contesto que V. Ex. tenha assim se pronunciado, mas, como já disse, não ouvi, de modo que ficamos nesta situação: não se podendo destacar, conforme ouvi de V. Ex., a tabella, nós tinhamos que votar forçosamente pelo augmento dos vencimentos dos juizes de secção desta Capital, desde que era nosso pensamento votar pelo projecto em discussão.

Nestas condições, a votação favoravel ao augmento de vencimentos dos outros juizes se impunha da nossa parte. (*Apoiados da bancada mineira.*)

O Sr. Rodolpho Paixão — E' uma questão de justiça e de logica. (*Apoiados.*)

O Sr. Wenceslão Braz — E' esta, Sr. Presidente, a unica razão que me fez votar pela emenda apresentada por alguns de meus illustres collegas de bancada. Ou votaria contra um e outro augmento (*apoiados*) attendendo á necessidade que ha de continuarmos no regimen de economias, ou votaria contra o augmento com relação aos juizes do Districto Federal, bem como contra a emenda proposta por alguns membros da bancada mineira. Quero que o nosso pensamento fique consignado nos *Annaes* desta Camara.

Desejava, como disse, fazer esta affirmação antes das palavras pronunciadas pelo illustre representante do Piauhy.

Portanto, Sr. Presidente, á vista da votação havida, á vista da circumstancia de termos votado pela emenda apresentada por alguns illustres membros da bancada mineira, para ser coherente votarei pela tabella, salvo si for lembrada alguma solução regimental que nos permitta rejeitar um e outro dos augmentos de vencimentos propostos. (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*)—Sr. Presidente, são muito de louvar os sentimentos de justiça que teem dictado as palavras com que acódem á tribuna os dignos representantes da bancada mineira; mas em sentimento de justiça não se pode circumscrever ao caso em discussão, porque é sabido, e a Camara não ignora em virtude do grande numero de petições que tem chegado ao seu conhecimento e que tambem tem contituido suas ordens do dia, que esta desigualdade de vencimentos a que agora se quer obviar não attinge sómente os funccionarios da Justiça.

Rara é a repartição, federal, raro é o departamento da administração publica em que estas desigualdades não se deem com a mais clamorosa iniquidade.

O Congresso Nacional, porém, tendo em vista a situação excepcional em que se encontra o thesouro publico neste paiz, ainda hoje em moratoria (*apoiados*), mandou guardar grande parte destas reclamações, entre as quaes avulta um projecto destinado a systematizal-as, devido ás luzes e ao espirito de equidade do honrado Deputado que foi pelo Estado de Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque.

A Camara não ignora que esse digno Deputado elaborou, em uma das legislaturas passadas, um projecto fazendo a revizão systematica de todas as tabellas de vencimentos, de modo que todos os funccionarios a que correspondessem serviços equivalentes tivessem um estipendio na mesma altura, de accordo com as necessidades de cada qual.

Querer agora augmentar vencimentos no caso particular que se discute é, em nome desse mesmo sentimento de justiça, é em nome desse mesmo sentimento de equidade, estabelecer um tremendo e perigoso precedente, porque esse mesmo sentimento de justiça e de equidade vos arrastará amanhã, quando outros vierem pedir augmento de vencimentos, esse mesmo sentimento vos arrastrará a concedel-os.

Sommai estas parcellas e dizei si um augmento desequilibrado comporta esse criterio perigoso em uma questão, aliás, tão simples.

O Sr. Luiz Domingues—Dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Reduzimos os empregos á medida que as vagas se derem, não augmentemos o numero dos que compõe o funccionalismo; paguemos melhor a um pequeno numero, mas de accordo com a situação em que nos encontramos, que nos impõe como lei suprema, a satisfação dos seus compromissos. (*Apoiados; muito bem; muitos apoiados.*)

As observações judiciosas, apparentemente justas do *leader* da bancada mineira...

O Sr. Luiz Domingues — Estão entre fórma e a prevaricação. (*Apoiados, muitos apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Não é exacto que um juiz, que ganha 12:000$ esteja perto da fome.

Um Sr. Deputado—E' exaggero.

O Sr. Euzebio de Andrade—E' uma justiça clamorosa.

O Sr. Luiz Domingues—Justiça ou injustiça é um facto.

O Sr. Anizio de Abreu — O facto organizado é que é um facto.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, eu não acredito que estes honrados funccionarios se encontrem no perigoso declive por qual se vae baixando até ao pantano da prevaricação, pelo facto de lhes poder ser negado, em virtude de motivos de ordem superior, este augmento que o Thesouro não comporta. (*Apoiados. Muito bem.*)

Mas, Sr. Presidente, não quero desviar-me da questão de ordem.

O Sr. Henrique Borges—Mas não é esse o fundamento do pedido.

O Sr. Barbosa Lima — Perdão, mas estou dizendo que seja esse o fundamento; estou respondendo a um aparte que interrompeu o meu discurso.

O Sr. Henrique Borges dá um aparte.

O Sr. Barbosa Lima—Eu não posso ver a honra pela moeda. (*Apoiados. Muito bem.*) Honra não é um sentimento que se avalie pecuniariamente como quantidade economica. (*Muito bem; apoiados*); e basta lembrar a Republica Batava, onde a honra inabalavel dos seus magistrados não se avalia pela modestissima toga que os cobre.

A honra não se avalia pela magnificencia do palacio que se habita ou pela magnificencia que se ostenta em uma vida escandida de nababo. (*Muito bem.*)

A situação é esta: os nobres Deputados de Minas preoccupam-se, a meu ver, com motivo muito digno, nobre e honroso, com a possibilidade de fazer-se neste momento, especificadamente neste caso, uma iniquidade, uma iniquidade, que só se daria se SS. EEx. não quizerem acompanhar os outros que estamos votando desde o começo de accôrdo com a Commissão de Orçamento.

Ha aqui uma dupla questão: augmento de vencimentos para os juizes federaes de secção *desta Capital* e extensão, ampliação desse augmento de vencimentos aos das *demais secções*.

Ora, em relação a essa ampliação de vencimentos, começou-se votando, ao menos do que parecia que se ia fazer, a emenda dos nobres Deputados que consignava essa extensão, esse augmento de vencimentos concedido aos juizes seccionaes de fóra desta Capital na persuasão que SS. EEx. dariam o voto de que a Camara iria votar um tal para os juizes desta Capital.

Si, porém, se puder recusar esse voto aqui, só resta a VV. EEx., como a nós, recusar tambem esse outro voto

a emenda, que agora constitue projecto para ter uma ultima discussão.

Portanto, VV. EEx., votando agora contra a tabella, estão de alguma sorte declarando o seu futuro voto, o qual será contra a emenda que amplifica o augmento de vencimentos dos juizes das demais secções.

Somma total: ninguem dará augmento.

Si se quer manter desde já o augmento de vencimentos dados por esta emenda aos juizes federaes de todos os Estados da Republica, é necessario que VV. EEx. queiram animados desse sentimento, dar igual augmento desde já aos daqui.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. é logico.

O SR. BARBOSA LIMA — Primeiro, sou logico; segundo, estou mostrando aos nobres deputados que desejam ser logicos, que o podem ser, visto que, si votam contra a tabella agora e si aguardam a discussão e votação complementar que vae ter a emenda destacada, para constituir projecto em separado, votarão contra ella tambem.

Feito isto, os sentimentos de equidade de VV. EEx. estarão perfeitamente á sua vontade e o Thesouro em melhores condições, a coherencia da Camara na melhor de todas as situações para poder tenaz e terminantemente recusar tudo quanto daqui por diante appareça, inclusive subvenções a não importa que balão e a não importa que inundação electrica.

Não ha outro meio de irmos em auxilio de todas as classes productoras amesquinhadas e completamente depauperadas — sinão este: *não augmentar a despeza*. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, não fossem as palavras pronunciadas pelo illustre representante do Rio Grande do Sul, eu não me abalançaria a vir tambem trazer esclarecimentos á Camara, para mostrar que o espirito de justiça prégado por S. Ex. não tem applicação ao caso em debate.

Declaro, Sr. Presidente, que voto contra a tabella, mas votarei depois, em nova discussão, pela emenda n. 12, sem quebrar o espirito de justiça, equidade e coherencia que deve haver na Camara.

E' certo que, rejeitada a tabella, não estão augmentados os vencimentos dos juizes do Districto Federal, mas não é menos certo que os seus vencimentos ficam ainda elevados ao dobro, pelo desdobramento, que fizemos, em duas varas. (*Trocam se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

Todos os vencimentos devem corresponder ao esforço expendido no exercicio da funcção a que elles se referem, e, si é certo que augmentamos os vencimentos de cada um dos juizes, não é menos certo que augmentamos, que elevamos ao dobro a despeza que a União faz com a justiça do Districto Federal. (*Apartes.*)

Ha augmento em dobro de vencimentos, e isso que não é sómente deixando de elevar vencimentos que se faz justiça, mas diminuindo o trabalho. (*Apartes.*)

Portanto, declaro que voto contra a tabella do projecto, mas poderei depois votar, em todo o espirito de justiça e equidade, a favor da emenda n. 12, porque a uma diminuição de serviço corresponde um augmento de vencimentos.

Tenho concluido.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) — Dous esclarecimentos apenas. Chamo a attenção da Camara para o que se vae dar. Si for rejeitada a tabella, temos este caso perante nós: um dos juizes, o actual, fica com vencimentos, mas o juiz novo, aquelle que for nomeado em virtude desta lei, fica sem vencimentos...

UM SR. DEPUTADO — Como assim?

(*Ao outros apartes.*)

O SR. BRICIO FILHO — ... porque ha a verba para o logar de um juiz, e não para o outro.

OS SRS. PAULA RAMOS, CASSIANO DO NASCIMENTO E VARIOS OUTROS SRS. DEPUTADOS dão apartes. (*Soam os tympanos.*)

O SR. BRICIO FILHO — Segundo caso: ao que se refere a tabella?

Ella se refere aos juizes do Districto Federal. De modo que, si ella for rejeitada, fica de pé o augmento para os juizes dos Estados.

UM SR. DEPUTADO — O projecto ainda tem uma nova discussão. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. BRICIO FILHO — Ora, Sr. Presidente, eu fui contra o augmento dos vencimentos dos juizes do Districto Federal, e foi por ter passado esse augmento que votei a favor do augmento dos juizes dos Estados. (*apartes*).

UM SR. DEPUTADO — Ainda não votou.

O SR. BRICIO FILHO — ... e agora que passou o augmento para os juizes dos Estados, tenho de manter a minha coherencia.

Não posso deixar de fazel-o. Entretanto, declaro á Camara que, si acontecer ser rejeitada esta tabella, votarei contra o augmento dos vencimentos dos juizes dos Estados, por occasião da nova discussão e votação.

Votando agora para sustentar a tabella, cumpro o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho fazer minhas, não só as observações feitas pelo meu honrado collega da bancada, como tambem o requerimento apresentado pelo honrado Deputado pelo Piauhy, digno relator da Receita, o Sr. Anizio de Abreu, e as ponderações adduzidas pelo honrado Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos.

Esta sessão já agora ha de ficar memoravel, e eu não voltaria a tomar o tempo precioso da Camara, si não tivesse ouvido algumas expressões, em apartes, do meu honrado amigo Deputado por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adalberto Ferraz.

E' tal a estima, tal o conceito em que tenho este meu honrado collega, que estranhei ainda ha pouco que S. Ex. procurasse estabelecer paridade entre o facto de se crear um logar novo, motivado pelas exigencias do serviço, que é muito nesta secção, e o facto do augmento, propriamente, de vencimentos.

Certo é que em um ou outro caso sempre se augmenta a despeza publica. Quando, pois, em virtude do meu modo de ver, da tendencia do meu espirito, do pensamento do Governo da Republica, que me prezo de representar, trago á consideração da Camara o estado, até certo ponto afflictivo, do Thesouro e a necessidade, a mais soberana e imperiosa, de fazermos as maiores economias, é bem de ver que este pensamento não vae ao ponto de se não gastar absolutamente nada de se não custearem serviços necessarios.

Não; o Governo não póde querer a desorganização de serviços publicos.

Despezas ha mesmo que a Camara, attentos os seus sentimentos de patriotismo, não póde deixar de votar com augmentos. Mas um caso é gastar dinheiro em necessidades de ordem moral e material inadiaveis e outro caso é gastal-o com augmentos de vencimentos a funccionarios publicos.

Esta explicação eu a dou como uma homenagem ao meu honrado amigo Deputado por Minas, o Sr. Adalberto Ferraz.

Agora, creio, Sr. Presidente, que a questão está posta. E, si a Camara póde, como muito bem observaram diversos Srs. Deputados, ser levada a decidir sobre a tabella de vencimentos dos juizes seccionaes, si é licito á Camara revogar essa tabella, não ha que estranhar nem que perguntar — o que fica, desde que o projecto consagra no seu art. 4º: revogam-se as disposições em contrario.

Approvada a tabella que o projecto crea, o que fica de pé é a dos vencimentos dos juizes federaes existentes no paiz.

A Camara póde, portanto, com desassombro, rejeitar a tabella, tornando a presente sessão memoravel pelos intuitos patrioticos que presidem á acção de todos e de cada um dos Srs. Deputados, sem temer crear um absurdo, porque ficará em vigor a tabella pre existente para os juizes seccionaes de toda a Republica.

E o que é mais: a Camara ainda terá mais tarde de se pronunciar sobre o augmento de vencimentos dos juizes de outras secções e, então, consoante com o pensamento externado hoje, com o voto assim manifestado, póde, em 3ª discussão, firmar a boa doutrina, que no momento se resume na mais absoluta economia dos dinheiros publicos, attentas as palavras do honrado relator da Receita.

Eu faço, senhores, esta ponderação para desencargo da minha consciencia, em virtude da funcção de que me acho immerecidamente investido (*não apoiados*); mas, quando não a fizesse neste caracter, quando a produzisse no cumprimento do mandato que o Rio Grande me conferiu, seria para dizer que nós não queremos, que nós nunca pretendemos trazer aos nossos honrados collegas outras linhas de conducta que não sejam aquellas em que os nossos espiritos e os nossos corações se possam casar, como republicanos que somos.

O supremo dever republicano nos ordena o sacrificio dos interesses individuaes em holocausto aos interesses geraes (*muito bem.*)

Dada esta explicação, e accreditando que o patriotismo da illustre representação de Minas não é nem póde ser menor que o nosso...

UM SR. DEPUTADO — Não é, absolutamente. (*Muitos apoiados da bancada mineira.*)

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — ... e que si o patriotismo se póde medir, o nosso é igual ao de todas as representações que honram esta Camara (*muito bem*), é em nome desses sentimentos, desse alto espirito de justiça, mostrando que não póde prevalecer com o nosso voto qualquer incoherencia, absurdo algum, que estou certo que a Camara dos Deputados ha de consagrar a verdadeira doutrina, que é encerrar-se nos mais estrictos limites da economia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Adalberto Ferraz (*pela ordem*) — Senhores, não fora o reconhecimento sincero que tenho pela franqueza e pela lealdade que caracterizam o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, e eu não poderia deixar de estranhar o procedimento de S. Ex. para commigo, chamando-me nominalmente para uma discussão, na qual eu não tinha tomado parte...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Meu intuito foi, antes, dar uma explicação a V. Ex.

O SR. ADALBERTO FERRAZ — ... a não ser por um aparte accentuando a opinião manifestada pelo meu honrado companheiro de bancada. Quando S. Ex. dizia que, si o argumento apresentado contra o augmento de vencimentos era — o não podia deixar de ser — o estado afflictivo em que permanece o Thesouro publico, esse argumento não era applicado, porque no mesmo projecto não se augmentavam os vencimentos, mas se augmentava de facto a despeza, creando-se mais um logar, eu, em aparte infeliz...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não apoiado.

O Sr. Adalberto Ferraz—... concordei com a opinião do meu honrado companheiro de bancada. Aprouve, porém, ao meu nobre amigo...

O Sr. Cassiano do Nascimento — Vir dar uma explicação a V. Ex., pela deferencia que me merece.

O Sr. Adalberto Ferraz — ... distinguir-me com uma explicação, á qual eu não tinha direito, com a qual não sonhava, e que só acceito porque, repito, faço de V. Ex., de sua lealdade, de sua franqueza um conceito tão elevado...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Como faço do caracter de V. Ex.

O Sr. Adalberto Ferraz—... que só por isso eu poderia acceitar a chamada que nominalmente me fez S. Ex.

Senhores, fallo em meu nome individual—declaro-o—hoje, e fal-o-hei sempre; não tenho mais a responsabilidade da direcção desta bancada. Estou, porém, identificado com o seu pensamento.

A minha palavra, entretanto, só tem a responsabilidade do meu nome.

Não quero, senhores, não pretendo que se deixe de gastar dinheiro; mas quero que haja uniformidade. (*Muitos apoiados.*)

Si não podemos augmentar os vencimentos, si devemos fazer mais—restringir nossas despezas—onde as razões de ordem publica que justifiquem a creação de mais um logar?!

Estas razões é que não vi apresentadas.

Senhores, nós podemos augmentar mais um logar de juiz seccional na Capital Federal, e não podemos augmentar os vencimentos dos juizes dos Estados, de modo a manterem-se...

O Sr. Alvaro de Carvalho dá um aparte.

O Sr. Adalberto Ferraz—Não se poderia augmentar os vencimentos desse juiz si o seu trabalho é fóra do normal?...

O Sr. Alvaro de Carvalho—Mas falta o tempo material.

O Sr. Adalberto Ferraz—Isso é que não se provou; a occasião não é para se tratar disto; a occasião é para se exigir sacrificio.

Vê, por conseguinte, o honrado Deputado que de mim, e creio que posso dizer da bancada, S. Ex. só póde ter tido provas do respeito e amizade; e com relação ao meu Estado, o illustre Deputado não nos fez justiça...

O Sr. Eloy Chaves — Ninguem absolutamente poz em duvida o patriotismo de Minas. (*Apoiados.*)

O Sr. Adalberto Ferraz — O honrado Deputado não foi justo para comnosco. Parecia que a intenção desta bancada, que a intenção do meu Estado, taxado até de avaro, de economico ao exaggero, não podia fazer com que S. Ex. duvidasse do nosso patriotismo na decretação das despezas! E S. Ex. disse, repetiu e accentuou:—*Eu quero crer!*

Como si S. Ex. pudesse duvidar!

Não; o honrado Deputado fique sabendo: nós, o que queremos, é que se estabeleça uniformidade e igualdade na decretação de certas despezas (*apoiados*).

Gaste-se o strictamente necessario, e principalmente, e mais do que tudo, impulsionemos os elementos vivos da nação; o que é preciso fazer, é que esta nação produza, que seja capaz de produzir. E não é com certeza creando se mais um logar de juiz, augmentando se esta despeza, que havemos de fazel-o.

Foi por esta razão, Srs. Deputados, que nós outros entendemos tambem que deviamos reclamar augmento de vencimentos para os juizes dos Estados, que não devem ser parasitas (*apoiados*), que merecem tanto como os do Districto Federal.

Votemos uma medida geral, si quizerem, façamos, como quer o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, uma revisão em todos os vencimentos, mas em um caso particular, ao menos, na mesma classe, sejamos logicos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Nesse ponto estamos de inteiro accordo.

O Sr. Adalberto Ferraz — Confirmo as palavras do honrado Leader desta bancada: votamos pela emenda augmentando os vencimentos dos juizes seccionaes dos Estados, porque se augmentou a despeza com a justiça da Capital Federal. Corte-se o augmento desta despeza no Districto Federal e nós todos votaremos contra a emenda que manda augmentar os vencimentos dos juizes dos Estados. (*Apoiados.*)

A questão é de logica, de coherencia.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Está esgotada a primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Wenceslão Braz — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a primeira parte da ordem do dia.

Vozes — As votações iniciadas não se interrompem.

O Sr. Wenceslão Braz (*para encaminhar a votação*)—Precisava perguntar a V. Ex., Sr. Presidente, si a emenda n. 12, que já foi approvada, e que eleva os vencimentos dos juizes seccionaes dos Estados a mais 2:000$, será destacada para constituir projecto especial.

O Sr. Presidente—De accordo com o que a Mesa declarou, a emenda n. 12 será destacada para constituir projecto especial que terá mais uma discussão.

O Sr. Wenceslão Braz—A' vista da declaração de V. Ex., confirmo a asseveração peremptoriamente feita por um collega da bancada, que votaremos contra a tabella constante do projecto, para mais tarde votarmos contra o projecto que a emenda 12ª vai formar.

Precisava fazer esta declaração para ficar perfeitamente positivado este ponto que é importante.

O Sr. Presidente — Já excedeu meia hora da que foi marcada para a primeira parte da ordem do dia. A primeira parte terminou ás 2 1/2; houve um quarto de hora de tolerancia que tambem foi excedido. Por consequencia, vae se passar á segunda parte da ordem do dia, ficando adiada a votação na parte em que está, de accordo com o art. 166 do Regulamento.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao substitutivo do Sr. Arnolpho Azevedo e outros ao projecto n. 329, de 1901

Ao art. 2.° Substitua-se por este:

Art. 2.° Salvo o disposto no § 3° do art. 9° da Constituição Federal, só é licito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que sob qualquer denominação incidam sobre as mercadorias estrangeiras que não tenham similares de producção do Estado, quando concorrerem as seguintes condições:

1ª, que essas mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2ª, que as taxas ou tributos incidam de modo a mais completa igualdade sobre as mercadorias similares de producção nacional, se as houver.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1901. — *Galdino Loreto.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eloy Chaves.

O Sr. Eloy Chaves declara que é sempre com temor que occupa a tribuna, até agora, porém, a esse temor se vem juntar um certo acanhamento por ter de tomar parte neste debate a que seu illustre collega de bancada, o Sr. Jesuino Cardoso, imprimiu cunho de alevantado e solemne.

Seria uma pretenção, diz o orador, julgar que viria lançar alguma luz sobre o projecto, depois dos notaveis discursos pronunciados na Camara pró ou contra elle.

Sua presença na tribuna se explica porque julgou assim dever corresponder a um convite do Sr. Cassiano do Nascimento e a insistencia do Sr. Felisbello Freire, convite e insistencia que são uma honra para o orador, que por isto tomará parte na discussão.

Dadas estas explicações, defendendo o projecto do Sr. Arnolpho Azevedo e a doutrina dos que condemnam a tributação interestadual, o orador responde aos discursos dos Srs. David Campista, Augusto de Freitas e João Luiz Alves. (*Ha palmas no recinto.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Terminou o prazo marcado para apresentação de emendas ao Orçamento do Exterior para 1902.

As emendas apresentadas, depois de examinadas pela Mesa, vão ser submettidas á consideração da Commissão de Orçamento.

Foram apresentadas na sessão de 19 de setembro, ao projecto n. 185 B, de 1901, fixando a despeza para o Ministerio das Relações Exteriores, as seguintes

EMENDAS

Orçamento do Exterior

Legações e Consulados

JAPÃO

Supprima-se a verba para 2° secretario.

A lei n. 322, de 8 de novembro de 1900, foi revogada pela de n. 644, de 1 de dezembro de 1899; por esse motivo esta legação póde ter um encarregado de negocios e não precisa actualmente.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*

—

VENEZUELLA

Supprima-se a verba para 1 secretario visto que a lei n. 322 foi revogada pela n. 644, que determina ter a legação um encarregado de negocios e um secretario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1901. — *Thomaz Cavalcanti.*

—

EQUADOR E COLOMBIA

Supprima-se a verba porque a legação citada nesta rubrica, foi revogada pela n. 644, que reduziu o pessoal de cada uma a um encarregado, pelo que deve ficar reduzida.

EQUADOR E COLOMBIA

Pessoal e material

De accordo com a lei n. 644, de novembro de 1890, 16:500$000.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Thomaz Cavalcanti.*

—

Supprimam-se as consignações relativas ao preenchimento de logares de 2os secretarios junto ás Legações da França, Grã-Bretanha, Austria-Hungria e Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Calogeras.*

—

Art. O Governo é autorizado a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados Unidos) sendo as despezas exigidas pela quota que lhe ficará cabendo para o custeio annual do *Bureau International des poids e mesures.*

—

Supprimam-se as dotações para as legações na Russia, na Austria-Hungria e no Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Barbosa Lima.*

—

Supprimam-se os augmentos de despeza constantes da dotação para quatro novos 2os secretarios.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Barbosa Lima.*

São a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 132 E — 1903

Parecer da Commissão de Orçamento acerca do projecto n. 132 D, deste anno, em 2ª discussão, additivo offerecido ao projecto n. 132, deste anno, autorizando o Poder Executivo a reorganizar as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Pratica de Torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes inferiores da armada e a crear e regulamentar as Escolas Praticas de Artilharia, de Foguistas e de Timoneiros, Sondadores, Signaleiros e dando outras providencias

A Commissão de Orçamento, examinando a parte relativa á despeza no projecto numero 132 D, é de parecer que seja elle approvado pela Camara dos Deputados.

O § 1º do art. 1º consigna a reducção de dez a cinco escolas de aprendizes marinheiros, importando este caso na reducção tambem de cerca de 500:000$000. Conviria que fosse por seu turno limitado o numero de aprendizes de 1.500 a 950.

A creação de escolas profissionaes importa um augmento de 40:000$, sendo 24:000$ para acquisição do material das escolas e 16:000$ para directores e professores, creando todas tres escolas.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. — *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Cornelio da Fonseca*, relator. — *Urbano Santos.* — *Anizio de Abreu.* — *Cornelio da Fonseca.*

N. 132 D — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º Fica o Governo autorizado :

§ 1.º A reduzir as escolas de aprendizes marinheiros a cinco, desenvolvendo o ensino elementar e profissional, de modo que ellas possam abastecer as companhias de especialidades do corpo de marinheiros nacionaes.

§ 2.º A rever os regulamentos do corpo de marinheiros nacionaes, das escolas de aprendizes marinheiros e do corpo de inferiores da armada.

§ 3.º A crear e regulamentar as seguintes escolas profissionaes, correndo a despeza por conta das competentes verbas orçamentarias:

1.ª Escola Pratica de Artilharia, para os 2os tenentes que já tenham concluido o tempo de embarque e para as praças que estiverem habilitadas á matricula.

2.ª Escola de foguistas, para supprimento das respectivas companhias.

3.ª Escola de timoneiros, sondadores e signaleiros.

4.ª A rever o regulamento da Escola Pratica de Torpedos, tornando-a obrigatoria para os 2os tenentes que já tiverem satisfeito o requisito do embarque.

Art. 2.º Os directores e professores das escolas de artilharia, de foguistas e de timoneiros, sondadores e signaleiros, terão vencimentos iguaes aos dos funccionarios de categorias correspondentes da Escola Pratica de Torpedos.

Art. 3.º O tempo de serviço para a reforma dos officiaes inferiores da armada será computado de conformidade com os principios geraes da legislação militar em vigor, ficando derogados a segunda parte e o final do art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, e § 5º do art. 33 que baixou com o de n. 4.417, de 29 de maio de 1902.

Art. 4.º Os marinheiros nacionaes que contarem mais de tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão direito a uma gratificação addicional correspondente á metade do soldo, considerando-se derogado o art. 1º, n. 5, do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de setembro de 1903.—*Soares Neiva*, presidente.—*Carlos Cavalcanti.*—*Soares dos Santos.*— *Oliveira Valladão.*

N. 234—1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional

O regulamento approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, estabelecia no art. 5 que os lentes de logica e de litteratura do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional fossem communs a ambos os estabelecimentos. Esta situação, porém, foi alterada pelo decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto ultimo, que aboliu essa accumulação, creando cadeiras das ditas disciplinas em ambos os estabelecimentos.

Em vista disto, o Sr. Presidente da Republica pede o credito de 4:000$ para attender ao pagamento dos professores das novas cadeiras no periodo de 1 do corrente a 31 de dezembro do corrente anno, ficando a tabella explicativa do orçamento modificada de accordo com a nova disposição legal.

A Commissão de Orçamento, adoptando as razões expostas, tem a honra de submetter ao alto criterio da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional pelo decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto de 1903, ficando a tabella explicativa do orçamento do mesmo ministerio neste exercicio modificada respectivamente por este acto e pelo citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903. — *Cassiano do Nascimento.* — *Urbano Santos*, relator.—*Anizio de Abreu.*— *Cornelio da Fonseca.*—*Laurindo Pitta.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica—As cadeiras de logica e de litteratura do Gymnasio Nacional, professadas cada uma dellas por um só lente nos dous departamentos dessa instituição, passaram a ter lentes privativos no externato e no internato, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto findo. Esse desdobramento de cadeiras determina um augmento de despeza de 4:000$, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, tornando-se necessario solicitar do Congresso Nacional não só o credito preciso para pagamento dos novos lentes, como a alteração, nessa parte, da tabella explicativa do orçamento deste Ministerio no actual exercicio, de modo que o lente de logica do internato possa continuar a ser pago dos seus vencimentos integraes pela consignação desse estabelecimento destinada a dous lentes communs, etc., e o lente de litteratura do externato por identica consignação dessa rubrica.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903.— Dr. *J. J. Seabra.*

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte até 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal (3ª discussão) ;

Votação do parecer n. 106, de 1903, indeferindo o requerimento em que os alumnos das escolas superiores pedem uma época especial para exames de preparatorios, em outubro do corrente anno ; com voto em separado da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes* (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos primeiros escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemerim (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 229, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 3º official da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores Maximiano Rodrigues Barbosa um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

1ª discussão do projecto n. 230 A, de 1903, creando sob a denominação *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece;

Discussão unica do projecto n. 232, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903 (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade;

3ª discussão do projecto n. 365, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras *Historia do Oriente e Grecia* e *Historia do Brazil*;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1[illegible] autorizando o Poder Executivo a conce[illegible] Manoel Joaquim Machado, para todos effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro.

2ª parte (á 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do proj[illegible] n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do proj[illegible] n. 170 A, de 1903, substitutivo do proj[illegible] n. 105, de 1902, que regula as molestias de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUINTA-FEIRA 24 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 106

SENADO FEDERAL

34ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Lauro de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Fernando de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Feliciano Penna, A. Azeredo e Brazilio da Luz (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura de creditos extraordinarios de 1:600$322 para pagamento da gratificação devida ao curador das massas fallidas Bacharel Luiz Teixeira de Barros Junior, no periodo de 25 de agosto a 31 dezembro de 1902, e de 8:660$ para premio e impressão de obra que pretendem publicar os lentes da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Ayrosto de Azevedo Sodré e para indemnizar ao Dr. Vicente de Souza, lente do Gymnasio Nacional, pela publicação do seu trabalho *Restituição da pronuncia latina*, — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe os outros.

O **Sr. 2º Secretario** lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 158 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1902, autorisa a abertura do credito extraordinario de 576:334$644 para occorrer á differença entre o papel-moeda e a metallica nas despezas feitas com o cruzador *Benjamin Constant* e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*.

Tendo o Sr. Ministro da Fazenda informado que estas despezas já foram attendidas, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Entretanto, si o Senado resolver de modo diverso, os creditos approvados neste anno serão os seguintes:

	Papel	Ouro
29 Extraordinarios.....	6.247:391$358	8:400$000
10 Supplementares.....	3.416:962$930	45:000$000
4 Especiaes ..	200:000$000	1.200:000$000
Total.....	9.864:354$288	1.253:400$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903. —*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator. — *Sigismundo Gonçalves*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Alvaro Machado*.— *J. Chermont*.—*Benedicto Leite*.

—

Proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1902, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 576:334$644 para occorrer á differença entre a moeda-papel e a metallica nas despezas feitas em 1901 com o cruzador *Benjamin Constant*, em viagem de instrucção de guardas-marinhas, e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*, sendo 526:334$644 para aquelle e 50.000$ para este; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1903. —*Urbano Santos da Costa Araujo*.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 159 — 1903

A Commissão de Finanças é de parecer que o Senado rejeite a proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1902, que autoriza a abertura do credito de 30:000$, supplementar á verba n. 29 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, pois, segundo informa o Sr. Ministro da Fazenda, a despeza para a qual era solicitado o credito já foi attendida.

Si, porém, a proposição for approvada, os creditos autorizados pelo Senado, no corrente anno, passarão a ser:

	Papel	Ouro
29 extraordinarios....	6.247:391$358	8:400$000
11 supplementares....	3.446:962$930	45:000$000
4 especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
	9.894:354$288	1.253:400$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Sigismundo Gonçalves*. — *J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1902, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba n. 29 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1902.— *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.— *Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 160 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1901, autorizando a abertura do credito de 1.000:000$, supplementar á verba 17 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Já tendo sido attendidas as despezas para as quaes era solicitado o credito, segundo informa o Sr. Ministro da Fazenda, a Commissão é do parecer que o Senado rejeite a proposição.

Si o Senado, porém, resolver de modo contrario, os creditos autorizados na actual sessão legislativa passarão a ser:

	Papel	Ouro
29 extraordinarios....	6.247:391$358	8:400$000
12 supplementares..	4.446:962$930	45:000$000
4 especiaes.	200:000$000	1.200:000$000
	10.894:354$288	1.253:400$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Ramiro Barcellos*, relator.— *Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*J. Chermont*. —*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

—

Proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 1.000:000$, supplementar á verba 17 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Abreu Guimarães*, 1º Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 161—1903

A proposição n. 53, deste anno, da Camara dos Deputados, autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:758$, supplementar á verba 9ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Esse credito foi solicitado ao Congresso pelo Poder Executivo, em mensagem de 26 de agosto de 1902.

Acontecendo, porém, que não tendo sido votada em tempo, utilizou-se o Poder Ex-

ecutivo da autorização da citada lei e, por decreto n. 4.793, de 24 de março de 1903, abriu pela tabella B o necessario credito. Assim, torna-se dispensavel a referida proposição que a Commissão de Finanças do Senado aconselha seja rejeitada.

Si, no emtanto, o Senado resolver approvar a proposição, serão os seguintes os creditos autorizados no presente anno:

	Papel	Ouro
29 Extraordinarios...	6.247:391$358	8:400$000
13 Supplementares	4.463:720$930	45:000$000
4 Especiaes.	200:000$000	1.200:000$000
	10.911:112$288	1.253:400$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Alvaro Machado*, relator.— *Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.— *Sigismundo Gonçalves*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:758$, supplementar á verba 9ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de julho de 1903. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 162 — 1903

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1903, que concede á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, o uso do proprio nacional que serviu de deposito de artigos bellicos, acha que, á vista do que dispõe a Constituição em relação aos proprios nacionaes não necessarios ao serviço da União, não deve ser adoptada a proposição, tal qual veiu da Camara. Si, de facto, a União deixou de utilizar o predio que serviu de deposito de artigos bellicos e não o applica a outro mister, o regular é passal-o ao dominio do Estado, que lhe dará o destino conveniente. Assim pensando, a Commissão de Finanças aconselha a adopção do seguinte substitutivo:

PROJECTO N. 25 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica transferido ao Estado do Ceará, nos termos da disposição constitucional, o dominio do predio que, na cidade da Fortaleza, serviu para deposito de artigos bellicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões 22 de setembro de 1903. — *Feliciano Penna*, Presidente. —*Ramiro Barcellos*, Relator. — *Benedicto Leite*. —*Alvaro Machado*. — *Sigismundo Gonçalves*. —*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos.

Paragrapho unico. Esta concessão se tornará effectiva desde já e durará emquanto existir a mencionada associação com seus fins actuaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendança*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 163 — 1903

Examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1903, que manda abrir o necessario credito para a impressão gratuita, na Imprensa Nacional, da *Revista* do Club de Engenharia, acha a Commissão de Finanças que o determinado na proposição não só se afasta por completo dos fins para que foi creada aquella instituição, como tambem concorre para ainda mais desequilibrar-lhe o orçamento.

De mais, não deixa de ser cousa estranha que todo o serviço publico, feito pela Imprensa Nacional, lhe seja pago pelas respectivas repartições o que o particular alli se effectue gratuitamente.

Gratuitamente é, no caso, uma figura de rhetorica, porque o trabalho é pago aos operarios pelo Thesouro Nacional, isto é, é feito á custa do imposto pago por todos os contribuintes da renda nacional.

O *deficit* da Imprensa Nacional cresce de exercicio a exercicio e não parece conveniente augmental-o ainda com mais este onus.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição não seja approvada.

Sala das Commissões, 22 de setembro 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.— *Benedicto Leite*.—*Sigismundo Gonçalves*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para mandar fazer, gratuitamente, a impressão da « Revista » do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 164 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 108, de 1903, da Camara dos Deputados, dispondo que o Governo abrirá o necessario credito para a impressão gratuita, na Imprensa Nacional, da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia.

E' do conhecimento do Senado o quanto, de anno a anno, se tem vindo avolumando os *deficits* desta empreza, custeada pelo Thesouro Nacional. Si fosse ella um estabelecimento particular, já teria ha muito fechado as suas portas, á mingua de recursos; no emtanto, continúa a ser mantida a custa do contribuinte, como si fosse um apparelho indispensavel da nossa administração publica. A proposição da Camara vem aggravar ainda mais a situação da Imprensa Nacional, determinando a impressão gratuita da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia. A Commissão de Finanças não desconhece os meritos desta sociedade, mas não acha justo que se faça pezar sobre a massa geral dos contribuintes o encargo a mais de satisfazer á publicação da *Revista* que a dita associação tem mantido até agora á custa de seus recursos proprios. Por tal motivo, é de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Sala das Commissões, 22 de setembro 1903. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito necessario para mandar fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia na Imprensa Nacional, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 165 — 1903

A proposição n. 115, de 1903, da Camara dos Deputados, releva ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vieira a prescripção em que incorreram os seus vencimentos de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Os precedentes legislativos são favoraveis á proposição, que, por isso, a Commissão pensa dever ser approvada.

A proposição da Camara dos Deputados, porém, é incompleta por que não consigna a abertura do credito necessario para a sua effectividade, pelo que a Commissão de Finanças offerece a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º Accrescente-se: — abrindo para isso o necessario credito.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator. — *Ramiro Barcellos*.—*Alvaro Machado*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.

Proposição da Camara dos Deputados, de 1903, a que se refere o parecer

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vieira a prescripção em que incorreram seus vencimentos, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893, afim de lhe serem pagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendança*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 166 — 1903

A proposição n. 116, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a contar a Joaquim Alves Ferreira, conservador do pabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os effeitos da aposentadoria, o tempo que serviu no exercito.

Segundo a fé de officio, o supplicante entrou em 1829, pelo que tem 74 annos de idade, e teve baixa do serviço do exercito por invalidez em 1854, declarando o Conselho de Saude que elle soffria de tuberculose pulmonares.

A Commissão de Finanças considera o serviço publico relevante o das armas, principalmente de campanha, não se oppõe á proposição.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Justo Chermont*.— *J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar com Joaquim Alves Carneiro, conservador do gabinete de operações de apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que serviu no exercito e na armada do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. C. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 167 — 1903

A proposição n. 119, deste anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15 — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Este credito foi solicitado por mensagem de 19 de agosto ultimo, á qual acompanhou a exposição que sobre o assumpto fez o Ministro da Guerra ao chefe do Estado.

Dessa exposição consta que com o serviço de transporte de tropas, para o qual consignou o orçamento vigente a quantia de 1.200:000$, já estão applicados 803:076$122 e que é ainda preciso para despezas com esse serviço até o fim do exercicio um credito supplementar de 323:000$, sendo que o ministerio agradando o respectivo parecer das contas do Lloyd, no valor de 1.238$000.

Eis a nota da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, apresentada pelo respectivo chefe ao Ministro, e que serve de base especial com que este justifica a necessidade do credito:

«Ministerio da Guerra—§ 15—Material — Transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, escaleres e botes, acquisição e concerto de embarcações, combustiveis, inclusive o holocausto de Santa Cruz e material de transporte marítimos, destinados 20:000$ para melhoria de comedorias dos officiaes inferiores e praças quando embarcados em paquetes.

Credito

Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1903... 910:000$000

Despeza

Gratificação ao conductor do credito Hygiene dos transportes... 534:755$000

Ao mesmo 268:250$122

Ao mesmo 130:000$000

933:000$122

A despender com os serviços acima especificados, até o encerramento do exercicio... 300:000$000 1.233:000$122

323:000$122

Em 11 de julho de 1903. — O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza.*»

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a proposição approvada.

Autorizado este credito, o Senado terá approvado no corrente anno os seguintes:

	Papel	Ouro
29 Extraordinarios....	6.217:391$338	8:000$000
14 Supplementares..	4.783:721$730	45:000$000
4 Especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total.....	11.234:112$238	1.253:000$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Bueno de Paiva*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Siqueira de Menezes*.—*Lauro Sodré*.—*J. Cardoso de Souza*.—*J. Murtinho*.—*Alcindo Guanabara*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32 — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 168 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 33, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:755$170 para execução de sentença passada em julgado em favor do capitão José Ferreira dos Santos.

A proposição vem ao Senado acompanhada de um precatorio dirigido ao Ministro da Fazenda e expedido pelo juiz federal da secção do Estado do Paraná.

Consta desse documento que o capitão José Ferreira dos Santos propoz contra a Fazenda Nacional uma acção para indemnização de prejuizos no valor de 83:10$ e seus juros, allegando que os generaes Rodrigues Lima e Pinheiro Machado, no commando das forças que repelliram os revoltosos do Paraná, arrebanharam na fazenda «Cruz» 136 bestas, 193 cavallos e 385 eguas, de propriedade do autor, e que taes animaes, pelos preços correntes na época (1894), perfazem a quantia pedida.

Na fórma do censuravel costume, todas as vezes que se trata dos mais legitimos interesses da Fazenda Nacional, o seu representante responsavel deixa correr a acção quasi que á revelia, não encontra argumentos para oppor ao pedido de indemnização de prejuizos não provados, quando é notorio em todo o Paraná que illegitimos prejuizos causou o autor, porque no tempo fazia parte dos bandos revoltosos que pilharam as fazendas e propriedades dos que não os acompanharam, e arrebanharam os gados nellas existentes.

A primeira sentença passou em julgado por ter sido considerada a sua appellação como apresentada fóra do prazo marcado; não obstante, o art. 77 do Regimento do Supremo Tribunal Federal que resolveu o disposto no § 3º do art. 17 da lei n. 2.033, de 1871, declarando que não ficam prejudicados os recursos que, por facto ou omissão dos empregados do juizo, não tiverem seguimento e apparecimento no Tribunal [illegible] em que, sem duvida, será decretada a responsabilidade do funccionario prevaricador tudo em cauza da demora.

Foi tal a negligencia do funccionario responsavel pela defesa da Fazenda Publica que deixou esgotar-se aquelle prazo, que é de seis mezes, conforme marca o art. 313 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, descuidando-se durante esse longo periodo de tempo de fazer seguir para o tribunal o recurso, que só foi apresentado com a demora de quatro dias.

A Fazenda Publica ficou sem defesa por evidente negligencia de seu procurador, e si não fosse de facto entre nós uma burla a responsabilidade dos funccionarios que não cumprem os seus deveres, o Thesouro Nacional não seria obrigado a pagar indemnizações illegitimas, como a presente.

O procurador da Fazenda deixou expirar o prazo legal para offerecimento de embargos, deixou a causa ser avaliada por mais do dobro do seu valor real, e agora o Thesouro Federal tem de pagar, além do capital liquidado na sentença, as custas [illegible] na primeira e segunda instancia, as custas accrescidas na liquidação e os juros de 6 % sobre aquelle capital, contados da data da liquidação.

Lica Ord. L. [illegible] tit. 18 §§ 16 e 17, nos tempos coloniaes, e o decreto n. 160, de 9 de maio de 1842, [illegible] responsabilizavam á Fazenda Nacional pelos prejuizos que lhes causam os seus procuradores. E' uma vergonha que esse preceito legal, sabiamente reproduzido no art. 50 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não se torne effectivo sob a Republica.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, embora convencida de que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar uma indemnização indevida, mas reconhecendo que por culpa do seu procurador não lhe resta mais recurso na acção que lhe foi proposta, é de parecer que o Senado approve a proposição que veio da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim resolver, os creditos autorizados neste anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
29 Extraordinarios.....	6.332:146$523	8:000$000
14 Supplementares..	4.786.721$930	45:000$000
4 Especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total...	11.[illegible]:868$453	1.[illegible]:000$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Justo Chermont*, relator.—*Siqueira de Menezes*.—*Lauro Sodré*.—*Ruy Barbosa*.—*Bueno de Paiva*.—*J. Joaquim de Souza* (pela conclusão).

Proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:755$170 em execução de sentença passada em julgado

em favor do capitão José Ferreira dos Santos, fazendo as necessarias operações; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 169 — 1903

Propõe o projecto n. 14, desto anno, que fique suspensa a pratica de identificação dos individuos reclusos á Casa de Detenção, até que o Congresso legisle sobre a materia.

A suspensão de uma lei ou de um regulamento, provisoriamente, é medida que só póde ser aconselhada quando é preciso attender a um reclamo geral em nome do bem publico, ou do interesse social. E tal não periza a ordem publica, a propriedade, a vida e a liberdade dos habitantes desta cidade com a identificação anthropometrica praticada na Casa de Detenção, para que, antes de legislar o Congresso sobre a materia, autorise a sua suspensão?

Absolutamente não. O projecto foi apresentado sob a impressão causada ao seu autor pelo que se lhe afigurou um vexame extraordinario a pessoa de sua amisade.

O sentimentalismo, porém, é máo conselheiro na confecção das leis, que devem ser o producto da razão calma, tendo como ideal o bem publico. A identificação anthropometrica não é uma pena; não é, tambem, um attentado á liberdade; é um conjuncto de medidas do corpo do individuo para, a qualquer tempo, apurar-se ficlmente a sua identidade. E' um vexame, si o quizerem, mas é um processo tão legitimo de investigação da identidade, como é a declaração do nome, idade, filiação, naturalidade, etc.

Porque considerar a photographia e a mensuração do corpo do accusado um attentado contra a liberdade, quando o facto de estar preso é uma coacção á liberdade, como é o de assentar sobre o banco dos réos, dando-se em espectaculo a quantos queiram assistir o seu julgamento? A identificação é um systema por nós inventado? Não, ella tem sido successivamente adoptada em toda a parte, como medida necessaria para, a todo o tempo, verificar-se a identidade, porque, assim como está no interesse dos criminosos negarem os seus crimes e esconderem os seus antecedentes, está no interesse da justiça reconhecer perfeitamente quem é o individuo que perante ella comparece. E' um vexame mostrar o corpo, mas não é mostrar a alma, mostrar a vida em todos os seus pormenores e vel-a contada na imprensa e espalhada por milhares de leitores, bastando, muitas vezes, o nome e a filiação para lançar a deshonra sobre uma familia honesta e laboriosa? Mas, e este é o grande argumento: «quando se trata de certos crimes de momento, que não deshonram, é vergonhoso deixar o accusado a sua photographia na mesma galeria em que estão assassinos e ladrões da pior especie»? Pura rethorica sentimental: 1º, porque a photographia não está exposta, é um documento secreto; 2º, porque na propria ficha, em que ella está collocada, figura, tambem, a natureza ou especie do crime e o resultado do julgamento; 3º, porque da ficha anthropometrica não se póde tirar certidão, ao passo que da prisão qualquer póde tiral-a.

Ha crimes que não degradam, antes exaltam, como os que são commettidos na defesa da honra; portanto, conclue-se, é preciso para estes abrir uma excepção.

E' impossivel. Como saber, quando o individuo é preso, que se trata de um desses crimes? Só o julgamento poderá dizer, e nesse caso a ficha collada á photographia attestará a especie do crime, que, em logar de aviltar, exaltará o accusado. E quem póde garantir que o individuo que praticou um crime em defesa da sua honra não voltará mais perante a justiça por crimes de outra especie? Si não voltar, qual a deshonra para elle e sua familia si da ficha, que lhe guarda o retrato, consta o seu crime e do processo consta a sua absolvição?

Do exposto evidencia-se que, em vez de decretar o Congresso que seja suspensa a pratica da identificação dos reclusos á Casa de Detenção, deve ser ella objecto de um projecto que provoque a attenção do Poder Legislativo, ou para manter aquella pratica ou para supprimil-a completamente.

Si a ordem publica e o interesse social não estão impondo como medida de salvação o projecto n. 14, pensa a Commissão de Justiça e Legislação que elle deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903. *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. *Manoel Gurgel*, relator. *José M. Mattos*.—*A. P. Nogueira Accioly*.—*Thomaz Delphino*.

—

Projecto do Senado, n. 14, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica desde já suspensa a pratica da identificação dos individuos reclusos á Casa de Detenção até que, tomando o Congresso conhecimento da materia, sobre ella legisle.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1903.—*C. Barata Ribeiro*.

O Sr. Olympio de Campos (*) —Sr. Presidente, por estar tomada hontem a hora do expediente, não pude cumprir um dever, que ora me faz tomar a palavra, para defender o ex governador do Estado de Sergipe de uma injustiça commettida por um orgão de publicidade desta Capital, *O Paiz*, no seu editorial de hontem.

A injustiça a que me refiro consta de conceitos emittidos pelo então governador de Sergipe, na mensagem dirigida á assembléa legislativa, ha tres annos, em 7 de setembro de 1900.

Devo explicar ao Senado o motivo por que trago para aqui esta discussão.

Na ultima metade da sessão do anno passado, e isto consta dos *Annaes* do Senado, foram lidos trechos dessa mensagem, que pensei que não sobrevivesse tanto tempo, trechos truncados que deram a alguns jornaes desta Capital, inclusive *O Paiz*, o ensejo de fazer referencias pouco justas ao governador daquelle Estado, e, como ainda agora se repetem essas referencias, entendo que não devem mais continuar figurando nos *Annaes* do Senado, sem a defesa precisa, os trechos truncados, que foram citados o anno passado, e espero que *O Paiz*, ou qualquer jornal que, porventura, tenha feito obra com aquelles trechos, e nhecendo agora, fundamentalmente, o que disse o governador de Sergipe, não mais reproduza aquella injustiça.

Dada esta explicação do motivo por que trago para aqui esta questão, que eu pudia liquidar tambem pela imprensa, si entendesse que devia fazel-o, reporto-me ainda a *O Paiz*, á sua primeira accusação, porque não é esta a primeira vez que esse jornal se refere ao governador de Sergipe.

Ha uns tres mezes, mais ou menos, *O Paiz* fallando da revisão da Constituição de 24 de fevereiro, disse que houve um governador que falsificou a Constituição de seu Estado, para arranjar um processo contra o vice-presidente.

Eu comprehendi a allusão e deixei-a passar, porque não declinava o nome do Estado; agora, porém, que se faz uma segunda accusação, não devo mais guardar silencio.

A primeira accusação d'*O Paiz* foi a falsificação do texto constitucional, por que foi lavrada em um trecho da constituição apresentada este anno á Camara, por occasião da verificação de poderes dos Deputados de Sergipe:

Vou ler o que disse a Commissão de Poderes sobre essa arguição.

«Para corroborar essa allegação, diz-nos a mi são, o contestante cita como fundamentaes os seguintes:

« 1º, etc...

2º, terem sido falsificados um dos artigos da lei constitucional de 10 de outubro de 1900, para o fim de ser processado o vice-presidente do Estado.»

A mesma Commissão, porém, se contesponde:

«O 2º facto só poderia ser verificado á vista do autographo. Trata-se de uma reforma constitucional, que manda processar ao vice-presidente do Estado os crimes dos arts. 34 e 36 (segundo a justificação do jornal official) ou 34 a 36 (volume da Constituição, ainda mesmo não estando no governo do Estado. A prova incumbe-lhe, pois, está na substituição do numero 2 não comprehendido nesta hypothese.»

Nesses artigos da Constituição determina o tribunal para julgamento do governador e vice-presidente, nos crimes communs e de responsabilidade (art. 34), dos crimes de responsabilidade (art. 35) e determina a respectiva pena (art. 36).

Ponde-se de parte a originalidade de haver o vice-presidente praticado taes crimes estando no exercicio do governo, e de confessar que o art. 35 seria applicavel; pois, ao contrario, a citação do art. 34 seria nulla, pois nelle justamente se estabelece a pena para os crimes definidos no art. 35. A presumpção, portanto, é que a publicação do jornal está errada e que a verdadeira lavramento a inquinada de falsa.»

Foi relator da Commissão o Sr. Joaquim Alberto Ferraz, Deputado pelo Estado de Minas Geraes.

A resposta dada pela Commissão destruiu perfeitamente a accusação de falsificação que me foi arguida.

Devo adiantar ao Senado que, segundo noticia, por um jornal que fazia opposição ao governo do Estado, o anno passado se havia falsificado este trecho com o fim de mandel-o vir á minha presença e o que lá encontrei, sem vicio, sem falsificação cousa alguma que duvida fosse, e que em vez da lettra *e*, isto é, estavam perfeitamente lavrados os arts. 34 a 36.

O autographo a que me refiro foi lavrado por Deputados intelligentes e peitos.

Deu-se mais o seguinte: um dos membros da opposição referiu que um dos membros do tribunal de justiça do Estado era o Sr. desembargador Vieira de Mello, que na occasião feito referencias a este facto.

Este distincto desembargador, procurado pela *Folha de Sergipe* para dar o facto, respondeu não ter a falsificação especie alguma, pois tal cousa não existe, e, entretanto, parece que foi elle quem originou a perfidia do contestante, pois os Deputados á presente legislatura vieram dizer-lhe este facto.

A resposta, entretanto, está dada pela Commissão e pelo que referi ao Senado, sobre o que não pode haver contestação, séria, possivel.

Passo agora, Sr. Presidente, á segunda accusação feita pel'*O Paiz*.

Vou ler o topico do seu artigo de hontem: «A reacção se vae fazer da peripheria para o centro.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

...uer se referir *O Paiz* á reforma das ...stituições dos Estados com o fim de ...er-se a Constituição Federal. «A re... vão se vão fazendo assim da peripheria ... o centro. Para favorecel-a não basta ...serdito a que, por suas proprias am... ...es e luxo de prepotencia, tem exposto ...federação ás oligarchias regionaes com ...continuas reformas das Constituições lo... ...s, afim de unicamente accommodarem os ...s mais inconfessaveis interesses.

...de hontem o assombro que causava a ...os o desplante com que um ex-governador ...Sergipe, ao abrir a Assembléa Legislativa ...Estado, confessava as facilidades que o ...regimen dominante descortinava á prolife... ...to de uma tyrannia em cada zona fe... ...da.»

...Presidente, eu devia deixar passar ...r proprios essa accusação d'*O Paiz*, porque ...de muitos annos estou acostumado á má ...vade desse orgão de publicidade.

...ão sei por que, mas devo acceitar o facto ...o elle é e, si depois da publicação, nos *...naes* do Senado, da parte integral da men... ...em, a que se refere o topico d'*O Paiz*, ...a continuar esse jornal a fazer injustiça, ...como agora, porque supponho que foi ...da á falta de dados positivos, visto que ...trechos truncados, que foram publica... ...fazem prova, mas conhecida a historia ...completo, si continuar no mesmo terreno, ...poderei mais, bem a meu pezar, prestar ...ção a um jornal tão importante como é ...

...ou ler a parte da mensagem, a que se ...ça *O Paiz*, e os trechos truncados, lidos ...o anno passado.

...ço desculpa ao Senado do tedio que, por ...ura, causar a leitura deste papel velho, ...sou obrigado a defender-me.

...s como me dirigi á Assembléa do Estado ...ergipe:

...m obediencia ao prescripto no art. 33, ...V, da Constituição do Estado, venho ...os conta dos negocios publicos e indicar ...s providencias que me parecem necessarias ...interesses do Estado.

...ão é fóra de proposito que, antes de en... ...na parte propriamente administrativa ...Mensagem, eu torne officialmente pu... ...os motivos da presença de um dos ...bros do antigo Partido Republicano no ...verno do Estado, após a lucta começada em ...setembro de 1894, por occasião da usur... ...Valladão e terminada em abril de ...com o accordo Gurgez.

...dos directores do partido, que assu... ...responsabilidades quando defendia ante ...s poderes institucionaes da Republica e a ...ção do paiz a autonomia do Estado e os ...itos dos seus co-religionarios, cumpre-me ...ver de tambem dar contas ao paiz do ...meu procedimento, porque resolveu-se o conflicto conhe... ...nos *Annaes* do Congresso Nacional, nas ...Mensagens do Poder Executivo da Republica, ...nos protocollos do Supremo Tribunal Fe... ...e na imprensa toda do Brazil pelo— ...*caso de Sergipe*,— resultante da dualidade ...de Presidente do Estado e Assembléa Legis...tiva,—um Presidente e uma assembléa de ...ado e um Presidente e uma assembléa de ...ado.

...Não me seria licito recordar esse caso ...sem occasião, si o meu intuito fosse fazer ...criminações, que só teriam por fim ac... ...odios já extinctos, e que considero ...ineptos em uma assembléa que, em ...natureza politica, não tem a feição ...congeminação partidaria, feição que tam... ...não podem ter as Mensagens do Poder ...cutivo á mesma Assembléa. Nem mesmo ...ificativa do procedimento do partido ...blicano, na evolução politica porque ...ou, teria logar aqui.

...Mas elevada é a minha mira; ella visa ...sibilidade da Federação no regimen re... ...ano, a autonomia dos Estados fe... ...derados, a ordem publica, a segurança e a garantia dos direitos dos cidadãos.

Em 18 de maio de 1892 constituiu-se o nosso Estado com a promulgação de sua Constituição, a eleição e posse de seu primeiro Presidente. Este, em effectivo exercicio de seu cargo, viu-se delle deposto pela força federal em 11 de setembro de 1894, sob o influxo do coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, que, abuzando da protecção que lhe dispensava o chefe da Nação, nesse tempo, usurpou o Governo, a principio por um preposto e depois pessoalmente.

Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciario, Governos Municipaes, finanças do Estado, normas administrativas, tudo ruiu á acção demolidora da politicagem infrene, servida pelo victorioso caudilho.

Foi um desmoronamento completo da fundação de 18 de maio!

Estabeleceu-se então o conflicto entre a legalidade representada pelos poderes depostos e o Partido Republicano, de um lado, e do outro, pelos detentores do Poder Publico.

Foram solicitadas providencias sobre o caso aos Altos Poderes da Republica, do Legislativo, do Executivo e do Judiciario.

Todos se julgaram incompetentes para dar uma solução, tendo, entretanto, o Senado Federal votado um projecto, não acceito pela Camara, autorizando a manutenção dos poderes legitimos do Estado.

Esgotados os meios legaes, o partido espoliado, como recurso de desespero patriotico, aproveitou a revolta da força estadoal contra o seu commandante, primeiro, e, logo após, contra o detentor do Poder, que foi garantido pelo Presidente da Republica que, em Mensagem ao Congresso, pedira providencias sobre a dualidade do Presidente e da Assembléa, desconhecendo assim a legitimidade do Governo de facto.

Conhecido o proposito em que se achava o Chefe da Nação em manter esse Governo de facto, o Partido Republicano tentou, com seus proprios esforços, ficando neutra a força federal, empossar o seu Presidente, eleito e reconhecido pela assembléa de sua parcialidade, a 24 de outubro de 1836, inicio do novo periodo governamantal, sendo ainda obstado pelo então Presidente da Republica, que declarou ao intermediario, o general Francisco Glycerio, garantir o successor do Governo de facto.

Tornou-se impossivel a continuação da luta, tendo sido inuteis, ante a intervenção do Governo Federal, os meios empregados logaes e extra-logaes permissiveis no caso.

Nesta conjuctura difficil, o Partido Republicano não mais póde clamar contra a illegalidade da situação dominante, transigiu com o facto consumado, o que me causou profundo pesar, pesar que aliás não senti quando em abril de 1898 transigi com as pessoas contra quem degladiara até a vespera.

Educado nos principios da theologia catholica que prescreve a morte do erro sem odiar os homens, lamentei a transigencia forçada dos principios quanto estimei a a transigencia com as pessoas, a qual poz termo á luta sustentada desde setembro de 1894.

E foi o accordo então celebrado a solução do celebre *Caso de Sergipe*!

Nem legal, nem logica foi essa solução, toda oriunda do patriotismo dos que para ella cooperaram em bem do Estado e das conveniencias partidarias no momento.

E o Presidente da Republica, que em Mensagem ao Congresso solicitara providencias sobre a dualidade de Presidente e de Assembléa, e a Camara dos Deputados, que por mais de uma votação, quasi unanime, recusára-se a corresponder-se com a usurpador do Governo de Sergipe, e o Poder Judiciario Federal, a quem o facto foi affecto em processo crime, deixaram insolavel o conflicto. Lamentaram, mas homologaram a deposição do Governo legal!

Não póde o precedente vingar sob pena de periclitar a forma federativa da Republica Brazileira. E, como, em opposição tudo envidei para uma solução legal do conflicto, hoje, no governo, deixo consignado aqui o meu modo de pensar, o mesmo de então, como uma prova da convicção em que estava e estou de que as relações entre os Governos da União e dos Estados precisam ser determinadas positivamente para evitar-se a omnipotencia dos governos estadoaes, omnipotencia que se traduz em despotismo oppressor do povo, e a tutela do Governo Federal que anniquilla a autonomia dos Estados; implantando a anarchia, ou pela intervenção manhosa, ou pela neutralidade culpavel.

Já é tempo que o povo tenha certeza de que o Chefe do Estado não é a unica entidade que tem liberdade, mas que todos, governantes e governados, são subditos da mesma lei.

Os Chefes dos Estados, si quizem, constituem-se dictadores de factos intangiveis á acção da lei e refractarios á critica da opinião.

Nos Estados, si esta for a vontade de seus Chefes, os cidadãos não teem garantia para os direitos do voto, de vida e propriedade, nem os juizes a liberdade de proferir sentenças.

O servilismo e a ignavia constituem-se os principios elucutivos de caracter dos cidadãos desses Estados, exceptuados os que preferem nobremente estiolar-se na resignação ante o despotismo a partilhar das vantagens que este dispensa.

Não ha poder algum que contenha os chefes dos Estados na pratica dos abusos. E o que é mais, elles teem em seu apoio o Governo Federal para garantir-lhes o poder quando o povo, cançado de soffrer, em momentos de suprema indignação civica, como recurso de desespero, revolta-se contra o despotismo.

Si os factos demonstrarem que é verdadeiro o principio de que nos Estados só ha uma vontade a que todos os poderes se subordinam, sob pena de serem para logo annullados, a que fica reduzido o direito do cidadão ás liberdades da democracia?

O chefe do Estado tem o direito de commetter todas as violencias e absurdos contando com o apoio do Governo Federal para sua manutenção, em nome do respeito á autonomia do Estado.—Os cidadãos proscriptos, victimas da tyrannia, ainda que sejam a maioria do Estado, não encontram lenitivo para os seus tormentos! E a consequencia dessa situação intoleravel é a abstenção dos homens bons dos negocios publicos, é o partidarismo intolerante e feroz, é a desillusão no progresso do Estado, é a desconfiança no regimen do povo pelo povo, é o desapparecimento do estimulo, que excita o brio, brio que retrahe-se, para uns, ou degenera, transformando-se em cynismo, para outros, que delle fazem ostentação e se accomodam aos costumes da occasião.

Nas relações do Estado com a União, esta favorece a oppressão pela impunidade em que ficam os chefes daquelles, e dahi esse mal estar de que se queixam republicanos anteriores e posteriores ao 15 de novembro e esse adhesismo incontinente que deprecia o caracter, vicia a educação popular, pois que todos querem estar com o Governo que tudo póde!

Si, por um lado, os chefes dos Estados podem exercer a tyrannia, com o apoio do Governo Federal, por outro, este póde intervir nos negocios peculiares dos Estados e derrocar a situação dominante, reduzindo a uma ficção a autonomia do Estado, consagrada

pela Constituição da Republica. Dahi o adhesismo soffrego de Chefes de Estados para com o Chefe da Nação, com receio de que este lhes faça ou tolere a sua opposição.

Ou o povo soffre, sem ter para quem appellar, o despotismo do governo estadoal, ou este é deposto com apoio ou tolerancia, de boa ou má fé, do Governo da União, que se constitue de facto o eleitor dos governadores.

Como quer que seja a Federação estremece, pois os seus orgãos soffrem visivel enfraquecimento do gr. de autoridade, e os povos não podem ser governados á mercê da boa ou má fortuna, da boa ou má educação politica dos Chefes dos Estados.

Nem o absolutismo dos governos estaduaes, nem a tutela do Governo Federal, no primeiro caso, soffre o povo, no segundo, a Federação; e ambos exigem uma solução legal que garanta o povo nos seus direitos e os Estados na sua autonomia.

Este é o corollario da situação inaugurada em Sergipe pelo famoso coronel Valladão. Si o caso particular se converte em regra, si este for a pratica, desvirtua-se o principio federativo da Republica.

Já duas vezes este Estado foi presa de usurpação, apoiada pelo Governo da União, tendo o primeiro posto termo ao conflicto pela lei de 6 de novembro, a segunda 24 de novembro do mesmo anno, pela reconhecimento do Poder por parte do povo, como reflexo do apoio do Governo Federal áquelle Poder e tolerancia do Governo da União e o segundo, o caso Valladão, determinou por um accordo politico, celebrado entre o Partido Republicano e o então presidente do Estado, Senador Martins Garcez.

A Federação não pode existir sob a dependencia das conveniencias dos partidos, nem aguardar o tempo para solver os conflictos que forem creando.

Este Estado Manoel Victorino, quando presidente do Estado, teve a intuição patriotica de realizar a obra de reivindicação em que o Partido Republicano empenhou-se, outro não é o fim, e os altos poderes da Republica e os zelosos administradores se preparam no poder com o fundamento do povo, que é o primeiro factor dos Governos nas democracias.

Urge, pois, que os altos poderes da Republica estatuam uma lei que, regulamentando o texto constitucional, liberte os povos do absolutismo dos governos estaduaes, ao mesmo tempo que determine os casos da intervenção do Governo da União nos negocios peculiares aos Estados, para que haja solida cooperação dos Poderes Publicos e a anarchia não tenha estimulo de ser exercida.

Urge convencer o povo, com os factos, despertar-lhe, que é um mandamento da Razão, é quem governa, e não a vontade dos homens, muitas vezes, arbitraria e sujeita a paixões.

Falo porque sou suspeito, já porque exerço a alta administração do Estado, já porque não recebo a intervenção Federal, assumindo a solidariedade politica e governamental que mantenho com o prestimo cidadão que dirige os destinos da Republica, o mais que isto, pela correcção mantida por esse mesmo cidadão, o Exm. Sr. Dr. Campos Salles, na suprema gestão dos negocios da Republica, com o espirito isento de preoccupações de interesse partidario, entendo cumprir meu dever de patriotismo, deixando exarado aqui o meu modo de apreciar as relações entre os Estados e a União, no intento de concorrer com o meu bem modesto voto para as boas praticas do regimen republicano federativo.

Não fui propagandista do advento da Republica, mas o tenho sido da sua consolidação, concorrendo no Estado já para destruir as obras dos usurpadores, já carregando a minha pedra para construir o edificio constitucional, presidindo a Constituinte, e reconstruil-o, no posto que ora occupo.

E, pois, em homenagem á verdade do systema democratico, segundo o qual o povo é quem dicta a Lei e quem governa, por meio de seus delegados, que me julgo no obrigação de, no Poder, clamar pelos direitos desse mesmo Povo contra a opposição dos que governam com a mesma convicção que nos tempos da opposição.

E esse um dever de coherencia e mais alta de civismo. Peço aos Srs. Deputados, que o nosso Estado não mais se reproduzam os factos que enumerei, os quaes não acharam uma solução logica, o que faz a posse do Poder pelo Partido Republicano ser, não a consequencia logica do embate dos principios, mas o resultado da contingencia desses mesmos principios. Esta solução, se é justificada pela nobreza dos impulsos que a dictaram, não deixou, comtudo, de produzir *arranhões na dignidade* dos partidos e enfraquecer a estructura da Federação.»

Isto, Sr. Presidente, é o que consta da mensagem a que se refere *O Paiz*, no seu editorial de hontem.

Não vejo aqui cousa alguma, que possa causar assombro a esse importante jornal.

Devo dizer que, na occasião, recebi de varios congressistas felicitações pelo que havia escripto e espero que aquelles, que porventura fizeram qualquer juizo erroneo sobre o que expendi então, de ora em diante emendarão o seu juizo, porque o que se contém nessa mensagem é uma doutrina para os democratas.

Entre os documentos que poderia aduzir para provar a pureza dos conceitos emittidos nessa mensagem, não posso deixar de trazer ao conhecimento do Senado um que me foi o ferecido por um amigo meu, o Sr. Deputado Rodrigues Doria, documento que para mim tem alto valor, porque, quaes quer que sejam os erros que, na direcção do Partido Republicano Federal, tenham sido attribuidos áquelle que dirigiu esse partido, para mim elle é um mestre na normalidade democratica.

Confesso que esse documento me encheu de satisfação. E' uma carta do Sr. general Glycerio, nosso illustre collega, representante de S. Paulo, data sem sollicitação de qualquer natureza, sómente porque leu a mensagem.

Vou ler esta carta, e o Senado que avalie quanto me devia ella encher de satisfação.

«Rio, 26 de outubro de 1900.

Caro Dr. Doria:

Acabo de ler a eloquentissima e sensatissima mensagem dirigida pelo nosso illustre amigo monsenhor Olympio de Campos á Assembléa Legislativa de Sergipe, em 7 de setembro ultimo.

E' um documento notavel pela elevação com que é escripto e, sobretudo, pela irreprehensivel fidelidade com que exprime o que me parece que são os verdadeiros conceitos de uma sã politica e de uma administração intelligente.

Nesse, é certo, a passagem em que trata com que elle refere-se ao ex-governador Valladão.

Isso, porém, que é de facto um documento da alteza e severidade com que é escripta a mensagem, explica-se pela recordação do facto, que em verdade não podia ser mais attentatorio da soberania do Estado e da integridade da Federação e do povo de Sergipe.

De resto, é consoladora, meu caro amigo, a leitura de um tal documento authenticando a existencia de um chefe politico cheio de dignidade em uma época de decadencia geral dos costumes publicos.

Si, com o republicano o brazileiro, enchi-me de justo orgulho, observando como um padre modesto pôde fazer resplandecer o renome de seu paiz e do seu Estado pela sua cohoria com que preside a essa federação, como amigo do Sr. monsenhor Olympio, não podia ser eu satisfação com que estou vendo sobrepor ás paixões e aos preconceitos, para o direito do povo, a liberdade pelo funcionamento regular das condições em que o Estado e a União devem agir e se contem as relações de uma republica sonhada por todos e acceita por outros.

Creio que é a primeira vez que vejo de uma peça de tal natureza mo causar tão agradavel impressão.

Mantenha-me sempre orientado no seu alto espirito. — *Francisco Glycerio.*»

Depois disso, Sr. Presidente, eu nada teria a dizer, nada mais devia a dizer em defesa dos bons principios emittidos na mensagem em questão, que, no fundo, diz exactamente aquillo que pretende *O Paiz* na sua propaganda pela revisão da Constituição de 24 de fevereiro.

O Paiz entende que é preciso regular as relações entre os governos dos Estados e da União; estou de pleno accordo, e quanto aos meios.

Que *O Paiz* que se faça revisão da Constituição de 24 de fevereiro para substituir o regimen presidencial pelo parlamentar.

Não me parece que seja ainda opportuno tratar deste assumpto. Regulamentando o texto da Constituição me parece sufficiente para regular as relações dos governos dos Estados com os Governo da União.

O assombro que causou a *O Paiz* o que assombra; não direi o disfarce com que o refere esse jornal — o termo me parece pouco aspero, mas acceito o proposito com qual tem o direito de fallar commigo — talvez o unico assombro a *O Paiz* é o politico em opposição systematica ao Governo Federal tratar de negocios politicos de Estado e que mesmo esse mesmo politico tivesse sustentado a mesma idéa, o declare que hypothecará o seu voto, sempre que se tratar de reformar o art. 6.º

Talvez esta franqueza e coherencia de um chefe de opposição ao Governo e que é o que causa assombro ao *O Paiz*, que hontem era presidencialista e hoje parlamentarista, sem querer esperar mais tempo, no intuito de ver si pelos fructos o regimen inaugurado, quer o parlamentarismo para fazer as mesmas objecções que fazia ao tempo em que gerava esse regimen.

E de passagem direi, Sr. Presidente, para que os competentes aproveitem a lição, não — para que os competentes conheçam a necessidade do regulamento do art. 6º e por um pradeiro a estrada quotidianas entre os Estados e a União que esse esta grita de todos os dias — são vedadeiras satrapias, completamente chefes os Estados, e que os governadores são verdadeiros regulos, a tal ponto o acatamento a quem quer que seja governador de um Estado, attendendo que não ha censura, a que não haja que se não lhe faça — de tyrannos e de dictador.

Ia dizendo, e de passagem o direi, o Poder Judiciario tem a competencia de conhecer dos actos inoumeros que elle, porque não ha de conhecer tambem da materia de eleições nos Estados?

Desde que tenham certeza os governadores Estados de que as eleições que nelles se fizeram podem ser annulladas por estranho, estou certo que cessará esse poder dos governos estaduaes.

Parece, Sr. Presidente, que pedi a defesa do ex governador do Estado de Sergipe acaso só por trechos truncados de uma mensagem, lida no Senado o anno passado e hontem publicada em *O Paiz* do hontem.

Mas, como trato de negocios do Estado que represento, aproveito a occasião para

ma informação ao illustre Senador pelo Pa-
ná para que S. Ex., quando outra vez
zer critica da administração dos Estados,
ça justiça ao pequeno Estado de Sergipe,
ja administração tem sido regular.

E antes de concluir vou ler ainda ao Se-
do como conclue a mensagem, cujo começo
. Dizia eu então :

« São estas as informações, Srs. Deputados,
e, em observancia do preceito constitu-
onal, ora cumpre-me dar-vos.

Da exposição que, mesmo em traços largos,
ixo feita, facil é de notar-se o cahos a que
ou reduzida a administração publica de
ergipe com a passagem do cyclone que a
de setembro de 1894 derruiu toda a ordem
gal.

Que differença entre a Constituição de 18
maio de 1892 e actos da primeira legisla-
ra e a reforma constitucional de 4 de abril
1895 e leis subsequentes!

Que differença entre a situação Valladão
que se passa actualmente!

Não mais o estreito partidarismo na ad-
inistração, a desidia no funccionalismo, a
bservancia na magistratura, a fraude no
ffragio eleitoral, a malversação nas finan-
s e a anarchia em todos os ramos do ser-
ço publico.

Para que não pareça que sou incoherente
signando as profanações que mãos sacri-
as fizeram na Constituição de 18 de maio,
mesmo tempo que uso de algumas das
as attribuições conferidas ao Poder Ex-
tivo, julgo conveniente adduzir aqui os
otivos desse proceder.

Affigura-se que a minha passagem pelo
verno do Estado, no momento actual, en-
lve a missão especial, si assim o enten-
rdes, de reconstruir o edificio que, levan-
do pelo presidente Calazans sobre a planta
çada pela Constituição de 18 de maio
1892, foi destruido em 11 de setembro
1894 pelo usurpador Valladão.

Reconstructor do edificio constitucional,
ha dous alvitres a seguir: ou arrasar tudo
ra começar de novo ou acceitar o facto
sumado.

O primeiro alvitre seria uma dictadura
sobrecarregaria o Estado dos onus resul-
te de actos sem leis ou de leis retro-
ivas, além do máo precedente, igual ao
conhecida pedra de Sisypho, de estar
mpre em começo, sem nunca terminar, a
anização do nosso Estado.

Este alvitre, que teria a vantagem de
ver levantar novo edificio com sãos mate-
es, sobre o ponto de vista politico e admi-
trativo, para a consolidação da Republica,
ia um erro igual ou peior que o primeiro
a usurpação Valladão.

Prefiro o segundo alvitre, imposto pelo
triotismo, e dahi o servir-me das novas
posições, que figuram de leis do Estado.
Entretanto, essas leis não podem deixar
ser applicadas emquanto subsistirem ;
vindo ponderar que da sua applicação
sulta uma lição de moral politica—O cas-
o do vicio pelo proprio vicio.

Lerem-se hoje com as proprias armas
elles que as fabricaram!

Sirva isto de correctivo para que nunca
is, quaesquer que sejam as exigencias da
litica e os interesses dos partidos, se fa-
m leis de occasião, leis de odio, negativas
bem publico, com o intuito de molestar
versarios, no supposto de reduzir a quem
reductivel.

O movel da lei é o bem publico e não o
teresse individual ou a perseguição parti-
aria.

Reconstruido o edificio com os instrumen-
s fornecidos pelos proprios demolidores,
e fazer desapparecer da legislação do
ado as enxertias que nella fizeram.

Desastrado que foi o perturbador da or-
em em Sergipe!

Não fez administração, nem politica.

Erro é pensar que bem administra quem faz favores contra ou além da lei, e maior erro suppor que faz partido resistente, abnegado, cheio de coragem civica, quem governa com intolerancia e violencia.

O governo, assim inspirado, não faz amigos, nem destroça adversarios.

No primeiro caso, os favorecidos da munificencia do Poder, cataventos politicos adeptos do adhesismo incondicional a todos os governos, afim de não perderem os proventos, abandonam o amigo da vespera, obedecendo á sua divisa—O Governo é que muda, elles não ; no segundo, o civismo reage, e um dia desmorona-se o partido de occasião, verdadeiro syndicato de especulação politica, e realiza-se a reivindicação das liberdades e direitos do povo, pois que a obra da iniquidade não perdura.

Politica e administração podem e devem ser unidas, mas distinctas, o que quer dizer que o partidista, funccionario, quando delinque, deve ser substituido por outro do mesmo partido, sim, mas não mantido no officio publico com desprestigio do governo e acoroçoamento de outras faltas.

O cidadão partidista, chamado a exercer um cargo, perde a immunidade da politica e submette-se á disciplina da administração.

Infeliz do Estado em que sua administração encampa delictos para não melindrar mal entendidas susceptibilidades de individuos; o mais infeliz ainda o partido que não tem idoneos para os cargos e protege com a sua responsabilidade os transgressores da lei.

Ao homem de partido cumpre procurar auxiliares entre os que lhe inspiram confiança pessoal, partidaria ou funccional ; ao homem de governo corre o dever de não sacrificar os interesses do povo ás conveniencias de partido ou de individuos.

Os interesses da collectividade preferem aos do partido e os de partido aos dos individuos.

Não se transige com o serviço publico, nem se viola impunemente a lei.—E' o lemma que governo e governados devem ter sempre presente e reciprocamente lembrarem-n'o nos momentos opportunos.

Foi certamente por obliteração dessas normas que o inolvidavel coronel Valladão não fez administração nem partido.

Quanto a mim, não é novo este modo de sentir.

Na circular com que pleiteei a eleição da constituinte do Estado em 1891, disse o seguinte :

«Quanto á parte administrativa, a mais melindrosa, pois trata-se do resurgimento de um Lazaro, só me é licito actuar consoante os intuitos elevados que me demovem a ser candidato.

«Assim, declaro muito formalmente, para que ninguem se deixe tomar de esperanças illusorias e não me sejam lançados os conceitos que se applicam aos que não cumprem o promettido, que não acceito votos com a condição de dar empregos ou promover negocios outros de interesse individual contrario ao da collectividade.

«E' de presumir que esta minha franqueza dê logar á perda de alguns votos, insufficientes, entretanto, para produzirem a derrota, tal a justiça que faço dos patrioticos sentimentos dos bons sergipanos que desejam ver estanque a *industria do emprego publico*, que só aproveita a poucos com prejuizo do maior numero.

«E, quando tal derrota se realizasse, eu me felicitaria, porque prefiro-a mil vezes a ligar o meu nome ao arruinamento de Sergipe.

.....

«O que levo dito é o que todos pensam e sentem, acredito.

«Basta um pouco de boa vontade, energia e abnegação para que seja alcançado o objectivo almejado—Sergipe autonomo, prospero e moralizado administrativa e politicamente.»

Desejando de boa fé collaborar na consolidação da Republica, não podia ter outra linguagem, que é a mesma ora traduzida em factos, por estar tambem de boa fé ao serviço do nosso Estado.

E o povo, naquella occasião, collocou-me no primeiro logar entre os seus eleitos, reconhecendo destarte que na minha franqueza tinha garantia dos seus direitos, assim como hoje parece mostrar-se satisfeito com a execução do meu programma, que, si fere interesses individuaes, produz real beneficio para a collectividade.

Após quasi um anno de Governo, os meus actos não provocaram ainda irrompimento da parte dos que se dedicam, no Estado, á critica do seu administrado, ou dos que, por motivos de ordens diversas, não são attendidos com os favores do Governo.

Será possivel que o silencio dos adversarios do Governo e do povo em geral seja traduzido, não por acquiescencia á ordem de cousas estabelecida, mas á oppressão das autoridades, tão crueis que abafam os gemidos das victimas de sua tyrannia?

Que respondam aquelles que tratam de negocios nas repartições do Estado ou pleiteam os seus direitos ante a justiça publica e aguardam confiadamente o despacho de suas pretenções sem o recurso do empenho nem ignobeis leis da advocacia administrativa.

Que diga o povo, que se entrega ao labuto da vida sem receio de ser incommodado na sua tranquillidade.

Diz-me a consciencia que tenho feito governo de paz para aquelles que circumscrevem suas acções no ambito da lei, garantindo-lhes todas as liberdades constitucionaes, e de guerra para os desordeiros de toda a especie.

Nisto estou e espero não arredar-me desse proposito.

Tenho procurado, quanto em mim cabe, com calma e firmeza, sem impaciencia nem ostentações, normalizar a administração publica em todos os seus departamentos, pois entendo que uma administração republicana, nos actos e não sómente nas palavras, é o mais efficaz argumento que o povo, com o tacto seguro da experiencia do que vê e do que sente, tem, para convencer-se de que é um crime de leso patriotismo preferir o regimen do subdito ao do cidadão, o privilegio da familia á democracia e á tutela de presidentes designados á liberdade de escolhel-os.

Missionario da fé, não me é licito velar a palavra, nem transigir com o dever e muito menos guiar por caminhos tortuosos aquelles que foram entregues á solicitude do humilde ministro de Deus. Pregoeiro da Republica, só me é dado governar em conformidade dos principios da democracia, porque é com as boas acções dos directores da publica administração que o povo póde, no confronto do novo com o antigo regimen, certificar-se das vantagens da democracia sobre a monarchia.

Sim; só com a pratica das boas normas é que se fará cessar essas lamentações de todos os dias da parte de *historicos*—«*Não foi esta Republica que eu sonhei*!»—;e da parte dos outros republicanos—«Para se fazer *esta* Republica melhor fôra não distruir a Monarchia!»

Cumpre observar que, não poucas vezes, uns e outros desses *desilludidos* e descontentes só se queixam quando são victimas dos abusos de que foram autores ou cumplices.

Attribuem á Instituição o que por justiça cabe aos falseadores dos seus principios.

Quaesquer que tenham sido ou venham a ser os vexames de meu espirito e as torturas de meu coração, espero em Deus não esmorecer na execução de meu programma, que é

do partido republicano, para que os meus jurisdiccionados não tenham saudades das ôlhas do Egypto, nem tão pouco da dictadura —Valladão.

Si erros de acção ou omissão tenho commettido, senhores Deputados, compete a vós, que constituis um dos principaes factores da reorganização do Estado, corrigil-os, supprindo, com vossas luzes, experiencia e patriotismo, as lacunas do meu despretencioso quão sincero estudo das cousas publicas, elaborando leis, que, executadas de boa fé, preparem para o nosso caro Sergipe futuro melhor que o seu passado.»

Ainda em 1902 em mensagem dirigida á mesma assembléa do meu Estado dizia eu:

«Srs. Deputados á Assembléa Legislativa: —Politica— Tendo assumido o Governo do Estado em 24 de outubro de 1899, em nome do partido republicano, nas condições que expedi na mensagem que no dia de hoje vos dirigi em 1900, jámais passou pela minha mente a suspeita de que ora tivesse de relatar-vos acontecimentos de grande importancia oriundos da dissidencia aberta nesse partido por causa de *uma candidatura* á Presidencia do Estado, segundo affirmativa do Senador Dr. José Luiz Coelho e Campos, autor responsavel dessa dissidencia.

Não é aqui o logar de apreciar os motivos dessa divergencia partidaria; cumpre-me tão sómente expor os factos que se prendem á vida do Governo e ao regimen federativo.

Aberta a dissidencia nas fileiras do partido republicano, tratou esta, balda de elementos para a victoria nas urnas eleitoraes, e sem maioria na assembléa legislativa, de arranjar, sob a direcção do vice-presidente do Estado, que é o presidente da assembléa, conforme o disposto na reforma constitucional, uma duplicata de assembléa que reconhecesse e empossasse seus candidatos ao governo do Estado, empenhando-se em obter a intervenção do governo federal para o bom exito dessa empreitada.

Não podendo conseguir do Poder Executivo da Republica a intervenção desejada para a eleição, a dissidencia voltou-se para o Poder Judiciario, na esperança de assaltar a assembléa que eu havia convocado extraordinariamente para 5 do mez findo.

Para este *desideratum* foram transmittidos telegrammas alarmantes para a imprensa da Capital Federal e para os Senadores Coelho e Campos e Martinho Garcez, dizendo-se ameaçados em suas liberdades e vida varios cidadãos, sendo requerido *habeas-corpus*, pelo Senador Garcez ao Supremo Tribunal Federal em favor do vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, do deputado Alvaro Maciel e dos ex-deputados Dr. Davino Nomysio de Aquino e padre Caio Soter Loureiro Tavares.

Ainda desta vez foi improficua a tentativa para o plano anarchizador da dissidencia;— por 8 votos contra 4 foi denegado o *habeas-corpus* requerido.

Não posso deixar de extornar o meu pezar por terem quatro ministros do Supremo Tribunal Federal acceitado as allegações feitas pelo Senador Martinho Garcez, por informações que o vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, por si e pelo Senador Leandro Maciel, ministrara para base do pedido de *habeas-corpus*.

Fazendo justiça a esses magistrados, quero acreditar que elles, a principio votando para que o tribunal dispensasse a minha informação e depois pela concessão do *habeas-corpus*, o fizesse antes por obedecerem a normas de julgar em casos analogos, normas que eu respeito, que por darem credito ás allegações do requerente e seus informantes.

Si isto é uma illusão, ou me comprazo com ella, tal a veneração de que é digno o mais elevado tribunal da Republica e ao mesmo tempo a consciencia que tenho da verdade da minha informação áquelle tribunal e da compostura com que exerço o cargo que acceitei para bem do Estado e do partido republicano, como condição do accordo com o então presidente Martinho Garcez.

Recusada a intervenção dos Poderes Executivo e Judiciario, o Senador Garcez apresentou ao Senado uma indicação no sentido de ser interpretado o art. 6º da Constituição Federal, indicação que foi rejeitada.

Fracassando as tentativas do *habeas-corpus* e da interpretação do art. 6º, no dia 3 de agosto findo, dia da primeira reunião preparatoria da sessão extraordinaria de 5 de agosto, compareceram na porta do edificio da Assembléa Legislativa do Estado o Senador Leandro Maciel, o vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, sete deputados dissidentes e os cidadãos padre Caio Tavares e capitão João Martins d'Avila, que haviam perdido o mandato,—sete, ou si quizerem, nove dissidentes, estando presentes 10 governistas.

O Dr. chefe de policia, juiz de direito Antonio Teixeira Fontes, que se achava presente, com o zelo com que costuma desempenhar as funcções de que é investido, fez ver áquelles cidadãos que era livre o ingresso, não o sendo a pessoas outras, a bem da ordem, como se pratica em todas as reuniões de caracter publico, por occasião de agitação de animos.

Mostrando-se prasenteiros e agradecidos os dous primeiros cidadãos citados, retiraram-se todos e dirigiram-se á Capitania do Porto, onde foram recebidos pelo chefe dessa repartição 1º tenente Pedro Vieira de Mello Pinna.

Para prova de que qualquer pretexto, ou mesmo sem pretexto algum, a retirada do grupo dissidente se daria, por ser plano préviamente assentado, basta referir o facto de haver o Senador Leandro Maciel procurado, de vespera, se entender com o Dr. João Telles de Menezes, que elle sabia ia ser convidado para no dia seguinte entrar no exercicio interino de inspector de saude dos portos, confabulando com o mesmo Dr. na manhã do dia 3 para ceder-lhe a repartição a seu cargo para o funccionamento da projectada duplicata de assembléa.

O que foi recusado pelo inspector interino da saude dos portos foi permittido pelo capitão do Porto.

Chegando ao meu conhecimento que os deputados dissidentes em numero de sete, e o vice-presidente do Estado se reuniam na Capitania do Porto, em officio do secretario do governo, solicitei informações a respeito e o capitão do Porto respondeu-me com evasiva que me dispenso de qualificar, accrescentando que havia communicado o occorrido ao Ministro da Marinha.

Telegraphei ao cidadão Ministro da Marinha, expondo o caso e S. Ex. respondeu que havia prohibido reunião de deputados na Capitania do Porto.

Ainda mallogada essa tentativa, o periodico—*O Momento*—orgão da dissidencia, publicou noticias de trabalhos da imaginaria assembléa, que só teve existencia nos telegrammas para a Capital Federal e nas paginas daquelle periodico, pois era ignorado o logar onde se reunia e só tinha oito deputados legitimos e os tres cidadãos que perderam o mandato, conforme deliberação vossa.

Os auctores da supposta duplicata de assembléa levaram o seu desplante a fazer chegar á Secretaria do Governo em officio firmado pelo ex-deputado, capitão João Martins d'Avila, fazendo de 1º secretario, cópia de uma denuncia que diz ter sido dada contra mim pelo deputado ficticio José Ferreira da Silva, em sessão presidida pelo deputado Felino Fontes, figurando do vice-presidente da tal assembléa, cargos este e aquelle preenchidos desde a sessão extraordinaria de fevereiro deste anno, authenticada a cópia por um official-maior inexistencia legal, sem ter pago direito de nomeação, etc.

O officio do falso secretario Avila, a denuncia, a distribuição, o voto da assembléa imaginaria, julgando objecto de deliberação a tal denuncia, o—*confere*— das copias, tudo traz a data de 6 de agosto e *O Momento* diz em sua edição de 8 do mesmo mez que a denuncia foi julgada objecto de deliberação no dia 7!!

Toda essa papelada datada do 6 de agosto foi entregue ao porteiro da Secretaria do governo, na manhã do dia 13.

Dias depois, *O Momento* publicou que havia sido julgada procedente a denuncia contra mim, o que importava a suspensão das minhas funcções governamentaes!

E eu ainda estou no governo do Estado estarei até ao dia 24 de outubro, si a Deus isto aprouver.

Para que se avalie até onde chega o desrespeito á verdade por parte daquelles que, occupando altas posições, se deixam arrastar por uma politicagem desmoralizadora das cousas publicas, observo que faça da duplicata compunha-se, segundo periodico—*O Momento*—de oito deputados legitimos, tres que perderam o mandato e *reconhecidos* nas vagas do Dr. Francisco Vieira de Mello, que perdeu o mandato por ter aceitado a nomeação de substituto federal, do coronel Luiz Pereira de Carvalho que renunciou o mandato e do 1º tenente João Soter da Silveira, que perdeu o mandato por haver, durante a sessão extraordinaria de fevereiro deste anno, exercido funcções militares.

Os tres deputados inventados para preencher estas tres vagas não foram candidatos não tiveram um só voto, quer na eleição de 25 de março para preenchimento de primeira vaga, quer na de 22 de julho para preenchimento das cinco vagas existentes, como consta das actas das eleições e da apuração presidida pelo juiz de direito desta capital que assistiu a installação da pseudo-assembléa na Capitania do Porto, segundo noticia *O Momento*.

Sobre estas eleições, a de 25 de março e de 22 de julho, a Assembléa Legislativa, unico poder competente na especie, já deu o seu voto, approvando-as e reconhecendo os cidadãos que realmente foram eleitos.

Quem é capaz de affirmar sob sua responsabilidade pessoal que os cidadãos Manoel Gomes da Cunha, José Ferreira da Silva e Ananias de Azevedo tiveram um voto sequer nas eleições de 25 de março e de 22 de julho para preenchimento das vagas dos deputados Vieira, Carvalho e Soter?

Quem é capaz de contestar o que está escripto nos livros das secções eleitoraes, no registro dos tabelliães, nas actas da junta apuradora presidida pelo juiz de direito Heraclito Diniz e nas actas remettidas pelas mesas eleitoraes ao governo do Estado e secretaria da assembléa?

Quanto ao cidadão Ananias de Azevedo convém dizer que, segundo *O Momento*, substituiu na pretensa assembléa o cidadão Bricio Cardoso, lente do Atheneu Sergipense que no dia 6 de agosto communicou ao director daquelle estabelecimento que havia prestado o compromisso de deputado no dia seguinte, depois que mandou applicar-se a pena regulamentar, officio do mesmo dizendo que reassumiu o exercicio de sua cadeira por não ter sido reconhecido deputado.

A este professor limitei-me a mandar prehender pelo seu procedimento reprovado da falta não só de respeito aos seus superiores, como da circumspecção necessaria a quem exerce funcções publicas, principalmente as de mestre da mocidade.

Como *specimen* do criterio e agilidades da
pposta assembléa, transcrevo para vergo-
ha dos autores e fautores dessa força, os
ous officios do professor Bricio Cardoso :

«Illm. Sr. Director do Athoneu Sergipense
-Communico a V. S. para os devidos fins,
ue, em data de hontem, deixei o exercicio
e minha cadeira nesse estabelecimento *por
r prestado o compromisso* de deputado esta-
ual.—Saude e fraternidade. Aracajú, 6 de
gosto de 1902.—O professor do portuguez,
ricio Cardoso.»

«Illm. Sr. director do Athoneu Sergi-
ense—Communico a V. S., para os devidos
ns, que, nesta data, reassumo o exercicio
minha cadeira neste estabelecimento, por
r não ter sido reconhecido deputado á As-
mbléa Legislativa Estadual. Saude e fra-
rnidade. Aracajú, 7 de agosto de 1902.—
professor de portuguez, *Bricio Cardoso.*»

Que outras provas são precisas mais para
ndemnação da assembléa de comedia ?

O Senador Coelho e Campos não é capaz de
formar ao Senado onde e como achou 14
puta dos para a sua duplicata de assembléa
mposta de oito deputados legitimos, tres que
rderam o mandato e tres ficticios, assembléa
qual nem os empregados da secretaria, pa-
ntes e protegidos destes, querem servir ?

Ex., não será capaz de dizer que os cidadãos
noel Gomes da Cunha, José Ferreira da
va e Annanias de Azevedo tiveram um
to siquer nas eleições de 25 de março e 22
julho, assim como não contestará a noti-
do seu orgão na imprensa, *O Momento*,
e na edição de 7 de agosto dá como reco-
ecido Bricio Cardoso e não o dito An-
nias !

É um ajuntamento destes, illicito e in-
ente, carnavalesco, sinão criminoso, sem
ma, nem figura de cousa seria, Srs. Depu-
los, que, faltando com o respeito aos Po-
es Publicos da União e do Estado, ousa
er-se Poder Legislativo e é apadrinhado
Senadores da Republica !

Evidenciada a imprestabilidade da preten-
a duplicata de assembléa que, expellida
capitania do porto, dissolveu-se pelo ri-
culo de sua organização e deliberações,
go-me no dever de defender-me da accu-
ção contra mim levantada no Supremo
ribunal Federal e no Senado da Republica
o supposto crime de tentar dissolver o
der Legislativo do Estado, decretando a
da do mandato de quadro Deputados.

Tendo consciencia da legalidade dos meus
os, não é o caso de invocar para elles
erancia caridosa ; quero o juizo severo
meus concidadãos.

Não decretei, nem podia fazel-o, a perda
mandato de deputados ; cumpri o dever
nstitucional do mandar proceder ás eleiç
s para preenchimento de quatro vagas
municadas pelo vice-presidente da as-
mbléa, que presidiu toda a sessão extraor-
naria de fevereiro ultimo na falta do pre-
nte effectivo, que é o vice-presidente do
tado.

Devia o vice-presidente da assembléa, em
ce do disposto no art. 12 da Constituição,
dar que continuassem como deputados
cidãos que haviam perdido o mandato, só
que o presidente da mesma assembléa,
quem é substituto, por conveniencia par-
daria ou qualquer outro motivo, não cum-
o seu dever constitucional ?

Onde o crime ? Onde o acto dictatorial do
sidente do Estado que mandou executar
preceito da Constituição ?

Nullum crimen realmente é este !

Se crime houvesse, a assembléa não appro-
a o acto do seu vice-presidente, a que
execução, reconhecendo deputados os ci-
dãos eleitos para preencher as vagas em
estão.

Se crime houvesse, teria desapparecido des-
que o vice-presidente do Estado, que silen-
sobre a eleição de 25 de março, na sua
assembléa, como consta do jornal *O Momento*,
diz terem sido *reconhecidos deputados* em
vagas preenchidas na eleição de 22 de julho
contra a qual protestára !

O procedimento do vice-presidente do Es-
rdo protestando contra a eleição de 22 de
julho porque as vagas não foram communi-
cadas por S. Ex. e depois reconhecendo
deputados figurando eleitos nessa eleição,
vem ou não justificar o máu acto e o do vice-
presidente da assembléa ?

A que fica, pois, reduzida a balela da de-
missão de deputados, acceita por aquelles
mesmos que a levantaram ?

Como explicam os meus accusadores o facto
de haver o vice-presidente do Estado e pre-
sidente da assembléa, na vespera da pri-
meira sessão preparatoria, me officiado di-
zendo terem perdido o mandato tres deputa-
dos militares por haverem exercido suas
funcções durante tres dias das sessões prepa-
ratorias de fevereiro, pelo facto de terem
recebido vencimentos integraes como si em
exercicio estivessem, quando, ao contrario, é
provado, por documentos da Delegacia Fiscal
do Thesouro Federal, que os alludidos mili-
tares só receberam os vencimentos da dispo-
nibilidade em que se acham ha mais de um
anno ?

Como explicam ainda os meus accusadores
o facto de considerarem legal, embora con-
tra a verdade dos factos e do direito, a
perda de mandato desses deputados que
assistiram diariamente a todas as sessões
de fevereiro e não exerceram, nem po-
diam exercer, funcções de seus postos mili-
tares, porque estavam em disponibilidade, e
não consideram legal a dos seus adeptos
que não compareceram ás sessões deixan-
do-se ficar, contrariamente ao despositivo
constitucional, no exercicio de funcções
outras, estranhas ás legislativas, como elles
proprios confessam, dous por toda a sessão
referida e um por parte della ?

Como seria qualificado o presidente do
Estado que fosse cumplice do procedimento
criminoso do presidente da assembléa, que
disse ter em seu poder cópias authenticas da
Delegacia Fiscal, cópias que não foram
fornecidas pelos meios regulares e, si exis-
tem, não exprimem a verdade ?

E porque tanto se escandalisaram os Se-
nadores sergipanos, quando um delles, o Dr.
Martinho Garcez, quando presidente do Es-
tado, por decreto de 10 de julho de 1899,
mandou proceder á eleição de dous deputa-
dos para preencher as vagas dos que haviam
exercido durante as sessões legislativas,
funcções estranhas a estas, e os outros, Drs.
Coelho e Campos e Leandro Maciel se apro-
veitaram dos resultados desse acto do seu
actual collega ?

Não foram essas vagas communicadas
pelo então presidente da assembléa, coronel
Apulchro Motta, independente de delibera-
ção da assembléa ou parecer da respectiva
commissão de constituição ?

O que foi virtude hontem é crime hoje !

O facto incriminado nada teve de anormal,
foi legal e recebido sem espanto, servindo
sómente para explorações fóra do Estado,
para se dizer que o presidente é régulo, des-
pota, dictador, etc., etc., na supposição de
mover os poderes federaes a intervirem com
força para contel-o, sem o menor exame dos
factos.

Desde o principio da scisão do partido re-
publicano, em junho deste anno, a dissi-
dencia só appella para a intervenção do Go-
verno Federal, como a *ultima ratio* da posse
do poder.

As violencias, o augmento da força po-
licial, a demissão de deputados, e outras
balelas transmittidas pelo telegrapho, sem
que, entretanto, tivesse havido uma só pri-
são, um só desacato, sem augmento qual-
quer de praças na força publica, sem que
fossem demittidos deputados, não tiveram
outro fim sinão provocar essa intervenção,
que não, poucos acceitam ou repellem, con-
forme as conveniencias do momento, sem
convicção segura, nem patriotica.

Declaro desde já que o Exm. Sr Dr. Cam-
pos Salles, emerito Presidente da Republica,
não interveio directa, nem indirectamente
nos negocios peculiares do Estado, o que aliás
não me surprehendeu, não só pelos princi-
pios da não intervenção manifestados por
S. Ex., quer nos discursos pronunciados no
Senado, quer na *plataforma* por occasião da
eleição que levou S. Ex. ao poder, como
pela inquebrantavel correcção que ha tido
na gestão dos negocios da Republica.

Esta convicção que eu nutro dos sentimen-
mentos do eminente chefe da Nação, S. Ex.
tem corroborado com actos, não prestando
ouvidos ás solicitações de uma assembléa
ficticia e de Senadores que podem batalhões
do exercito como o unico elemento capaz, não
de apurar a verdade dos factos para con-
solidar o regimen da democracia, mas de col-
locar nas posições governamentaes do Estado
quem não teve votos nas urnas eleitoraes,
quem não foi reconhecido pelo poder com-
petente.

Ha principios com os quaes não se tran-
sige.

Assim, sustento o que disse, Senhores Depu-
tados, na mensagem de 7 de setembro de
1900, tratando das relações dos Estados e da
União, e manifestando-me pela regula men-
tação do art. 6º da Constituição Federal : —
« Nem a tutella da União, nem o absolutismo
dos governadores ».

Propugnando a regulamentação do art. 6º,
isto é, intervenção do Governo Federal nos
casos por lei determinados, não quero, como
os meus opposito res actuaes, a intervenção
armada como arbitro para, discricionaria-
mente, manter no poder quem não tem
maioria dos suffragios populares, nem a
legitimidade da investidura nos cargos pu-
blicos.

Combati a intervenção federal em 1891,
quando empossou neste Estado um governo
reconhecido por 12 votos como maioria
em uma assembléa de 24 deputados; com-
bati a intervenção em 1894, quando fez
assembléa composta de cidadãos que, sem
protesto algum, foram derrotados nas elei-
ções e não foram diplomados deputados ;
combaterá hoje a intervenção que, como a
daquelles tempos, á mão armada, quizesse
garantir como assembléa um ajuntamento de
sete deputados contra 10, quaes os da pri-
meira sessão preparatoria de 3 de agosto, ou
de 7 contra 16, como actualmente se acha
constituido o Poder Legislativo de Sergipe,
havendo uma vaga.

Ainda bem que a conducta irreprehen-
sivel do benemerito Presidente da Republica
veio fechar o cyclo das deposições e das
farças de duplicatas de assembléa.

Pudesse S. Ex. intervir nos negocios do
Estado, e eu coherente com os principios
que tenho defendido, não hesitaria, para o
caso actual, em solicitar a acção de S. Ex.,
não como querem aquelles que pretendiam
levar a desordem ao Estado por causa de
uma candidatura á presidencia do mesmo,
collocando-se no poder pela força armada,
mas pela inquirição dos factos e documentos
para dar a razão a quem a tiver.

Essa intervenção pacifica, investigadora,
justiceira, quererei sempre ; nunca a inter-
venção armada para dar ganho de causa
deliberadamente a este ou áquelle agrupa-
mento politico, sem discernir de que lado
está a razão.

Partidario hontem da intervenção por qual-
quer dos poderes da União, ainda o sou hoje
e sel-o-hei amanhã, pois que pugno pela ver-
dade do systema democratico, que não se
pode dizer bem praticado, vivendo os gover-
nos estaduaes sob a ameaça da intervenção

arbitraria da União e o povo sob o jugo do absolutismo desses governos.

Hoje, os meus oppositores transcrevem trechos mutilados da minha mensagem de 1900 em que externei os conceitos que se acham na consciencia de todos, mas que nem todos teem a franqueza de emittir; hoje sou accusado de professar idéas que então expendi sobre a omnipotencia dos chefes dos Estados, sem terem os meus accusadores a lealdade de transcrever tudo o que então disse.

Para confundir os que me accusam, deturpando o meu pensamento, reproduzo alguns trechos do que escrevi em 1900:

. . . . . .

As relações entre os governos da União e dos Estados precisam ser determinadas positivamente para evitar-se a omnipotencia dos governos estoduaes, que se traduz em despotismo oppressor do povo e a tutella do Governo Federal que aniquilla a autonomia dos Estados, implantando a anarchia pela intervão manhosa ou pela neutralidade culpavel.

. . . . . .

Os Estados não podem viver na incerteza do dia de amanhã e os povos não podem ser governados á mercê da boa ou má indole, da boa ou má politica dos chefes dos Estados.

Nem o absolutismo dos governos estaduaes, nem a tutela do Governo Federal; no primeiro caso soffre o povo, no segundo a Federação; e ambos exigem uma solução legal que garanta o povo nos seus direitos e os Estados na sua autonomia.

. . . . . .

Ou o povo soffre, sem ter para quem appellar, o despotismo do Governo estadual, ou este é deposto com apoio ou tolerancia, de boa ou má fé, do Governo da União, que se constitue de facto o eleitor dos governadores.

. . . . . .

Urge, pois, que os altos poderes da Republica estatuam uma lei que, regulamentando o texto constitucional, liberte os povos do absolutismo dos governos estaduaes, ao mesmo tempo que determine os casos da intervenção do Governo da União nos negocios peculiares aos Estados para que haja solida confiança nos poderes publicos e a anarchia não faça a sua obra de destruição.»

. . . . . .

Cito estes trechos para contraditar o conselho perigoso e anarchico dado pelo Senador pelo Ceará, Sr. Joaquim Catunda, que manifestando-se hostil á intervenção federal, disse que o unico recurso que tinham os adversarios da actual situação era a revolução e a deposição.

Como esse illustre Senador merece as minhas deferencias, apezar da sem-cerimonia com que referiu-se a meu governo, no seu discurso sobre a indicação do Dr. Garcez, relativa á interpretação do art. 6º, cumpre-me ponderar que quem faz revolução e tenta deposição está sujeito a ser reprimido pelo Governo, pelos meios que as circumstancias exigirem.

Ou pretende o Senador Catunda que os chefes dos Estados se deixem victimar e depor como martyres ou imbecis?

Admittido o direito de revolução e deposição, onde a confiança que devem inspirar os governos pela sua estabilidade? A anarchia seria a consequencia fatal do tal direito de revolução, que acceito sómente como o recurso, a valvula do desespero contra a oppressão.

O Senador Catunda, com o seu conselho, organiza a anarchia como systéma de governo.

Neste Estado, como se sabe e referi na mensagem de 1900, no dia 4 de setembro de 1895 foi expellido da residencia official o detentor do Governo, o qual foi reposto no dia seguinte pela intervenção federal, apezar de ser pelo Poder Executivo da Republica reconhecida a dualidade de Governo, sendo igualmente garantido o successor do Governo de facto em 24 de outubro do mesmo anno; de modo que no estado actual das cousas, além de arriscado, produz effeito negativo ainda mesmo vencedor, o conselho bellicoso do Senador cearense.

Já é moda, aliás deprimente dos creditos do regimen federativo, fallar se dos governos dos Estados, aconselhando-os de dictaduras, satrapias, etc.

E porque aquelles que assim se manifestam não promovem os meios de regularizar se a situação do povo contra a tyrannia dos governos?

E' que só clamam pela intervenção federal quando se acham fóra das graças dos governos; ao contrario, repellem-na quando estão em harmonia com esses governos, modelam as convicções, o patriotismo, a pureza do regimen federativo, conforme as circumstancias da occasião.

O Senador Martinho Garcez é exemplo dessa duplicidade de opinião; quando Governo, era contrario á intervenção, hoje apresenta indicação para ser interpretado o art. 6º e pede força material para resolver quem deve ser o Presidente do Estado no vindouro triennio:

Zelando a pequena responsabilidade que tenho nos negocios publicos, não cessarei de insistir pela adopção de uma lei pela qual se possa resolver as crises do povo contra a tyrannia dos governos e destes contra os excessos do povo.

Si hoje se requer *habeas-corpus* em favor de Deputados e dos que se dizem taes, amanhã se poderá requerer em favor de pretendentes ao Governo do Estado; e é para evitar manobras deste jaez que o Governo e o povo devem saber sob que lei vivem para não andarem sobresaltados, o povo espreitando a occasião de assaltar o poder e o Governo vigiando os passos dos perturbadores da ordem.

Si, pois, algum dos poderes da Republica se julgasse competente para attender ás solicitações dos que me accusaram de haver demittido Deputados e de ter impedido que a minoria da Assembléa se constituisse em maioria, eu acceitaria a intervenção, certo de que não seria homologada a trapaça da phantastica duplicata de Assembléa, em que infelizmente estão envolvidas pessoas de alta representação no paiz.

Que fossem interventores o digno Senador Catunda e o illustrado Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho, Relator do *habeas-corpus*, e eu ficaria satisfeito com a escolha.

O que não tolero resignado é ser apodado de tyranno, dictador, etc., porque resisto ás ameaças dos que planejaram a tramoia da duplicata como recurso impatriotico de obterem pela força federal o que não puderam conseguir pelos meios legaes e decentes.

Tratando sériamente as cousas sérias e não pactuando com os que se sérvem dos manejos da politicagem, para depois dizerem que a *Republica é isto mesmo*, eu fallo com a sinceridade de quem não se revolta ante as consequencias dos principios que professa e não hesita em submetter-se depois de convencido legalmente, judicialmente.

Explicados os factos e ratificado o meu modo de pensar sobre a intervenção federal, julgo feita minha defesa.»

Agora, Sr. Presidente, voltando á defesa do meu Estado, devo dizer: Sergipe foi organizado em 18 de maio de 1892, nos mais modestos moldes que é possivel. Seu primeiro presidente foi o Sr. Dr. José Calazans, capitão do corpo de engenheiros, que governou daquella data até 11 de setembro de 1894, havendo sido deposto pela força federal, e devo dizer em bem do seu nome que administrou o Estado a contento de todos, deixando nos cofres mais de 300 contos de réis.

De 24 de outubro de 1899 até agora, que assumo a responsabilidade do governo daquelle Estado; e devo lembrar ao illustre Senador pelo Paraná que o meu antecessor da administração é este: em 24 de outubro de 1899, encontrei o Estado devendo 1.600 contos de réis; e, hoje, segundo a mensagem de seu digno presidente e que li honra, deve apenas 168 contos em apolices do Estado, 30 das quaes serão de emissão á lotação que não vence juros, importancia esta que será resgatada por meio de um fundo especial, sem o menor desfalque, porta a porta á receita ordinaria.

Contrahiu-se em 1899 um emprestimo de 900 contos com o Banco da Republica em condições muito vantajosas, graças ao credito do meu illustre collega o Sr. Senador Coelho e Campos...

O Sr. Coelho e Campos — Não é bem isto.

O Sr. Olympio de Campos — ... e do governo, que inspirava o Governo daquella época.

Desse emprestimo, a ultima prestação se venceu ainda em novembro deste anno, foi paga no mez de março proximo passado e todo o credito do Estado que, ainda pouco tempo, um syndicato francez para o presidente do Estado construir uma estrada de ferro que ligasse o Estado de Sergipe ao da Bahia, mediante garantia de juros, o que não foi acceito por não querer tar o Estado o onus que provinha da acção.

Em todo caso, isto prova que o Estado merece credito e confiança.

Não existe no Estado, nas repartições publicas dependentes do Poder Executivo, só empregado para servir á clientella eleitoral e, actualmente, a sua receita é de 1.600:000$ que, divididos por 300.000 habitantes, que é pouco mais ou menos a população do Estado, cabe a cada um 5$333, o que deixa ver que os habitantes de Sergipe não se encontram muito onerados de impostos.

Não sei si o illustre Senador quererá pedir algumas informações.

Si as quizer, estou prompto a prestal-as, afim de que, quando S. Ex. tiver de fazer um novo trabalho de critica, tenha elementos para ser justo, visto que a critica que fez só excepturou os Estados de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Quero que o honrado Senador fique convencido de que o Estado de Sergipe pobremente, mas com honra e com lealdade, emquanto tiver na sua direcção actual, será prosperado. E, actualmente, o Governo é presidido por um republicano distincto, o Sr. Josino de Menezes, que está pondo em pratica as idéas que propugnou quando propugnador da Republica.

(*Muito bem; muito bem. O orador é primentado.*)

ORDEM DO DIA

EXPULSÃO DE ESTRANGEIROS

Continúa em 3ª discussão, com o substitutivo offerecido nesta e o approvado em 2ª proposição da Camara dos Deputados, de 1903, regulando a expulsão de estrangeiros de parte ou de todo o territorio nacional.

O Sr. Thomaz Delfino — A materia em discussão é seguramente de grande relevancia.

A Commissão de Justiça e Legislação tem satisfação e honra em ver as suas opiniões sanccionadas pelo Senado, mas maiores serão a satisfação e honra se mais consciente e meditada for a sua opinião pelo Senado.

A suggestão do honrado representante do Maranhão, que hontem tão brilhantemente fallou, é acceitavel.

Em nome da Commissão, apresento á consideração da Casa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a proposição, com os substitutivos, vão ás Commissões de Justiça e Legislação e Constituição, Poderes e Diplomacia.»

O Sr. Presidente—O requerimento que V. Ex. acaba de apresentar não póde ser acceito pela Mesa, visto que importa no adiamento da discussão e o Regimento não permitte que um projecto seja adiado por mais de uma vez na mesma discussão.

Diz o art. 150:

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma Commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

Portanto, vai proseguir a discussão do projecto e, si V. Ex. entender conveniente, antes da votação, submetterei o requerimento á decisão do Senado.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não me revolto, nem tenho motivos para fazer observações sobre o que V. Ex. acaba de dizer.

O que quero que fique bem claro é que a intenção da Commissão de Justiça e Legislação foi provocar o mais amplo debate e exame sobre a materia, promovendo no Senado todos os esclarecimentos de que, porventura, elle careça.

Em occasião opportuna, reeditarei o requerimento.

O Sr. Gama e Mello (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração do Senado algumas observações, relativamente ao projecto em discussão.

Sei, Sr. Presidente, que é temeridade da minha parte o intervir em debate que tem sido tão brilhantemente illustrado; mas a minha falta de pratica nos graves assumptos que se agitam no Senado, a despeito do brilhantismo do debate, não conseguiu desterrar do meu espirito as duvidas importantes que nelle pairam.

Assim, Sr. Presidente, recorro á indulgencia do Senado.

O Senado me ouvirá, relevando a minha inexperiencia, fazendo justiça á minha intenção, que não é outra sinão concorrer, quanto em mim caiba, para prestar um pequeno serviço a esta causa.

Sr. Presidente, ouvimos oradores distinctos; ouvimos publicistas abalisados, verdadeiros oraculos, em cuja palavra eloquente o Senado está habituado a rever a sabedoria das suas decisões; e, todavia, não sei porque não foi possivel que esses distinctos oradores chegassem a accordo sobre principios, sobre fundamentaes do nosso direito publico.

Entretanto, Sr. Presidente, tivemos monographias importantes, escriptas sobre differentes assumptos trazidos a debate.

Ha a Constituição politica da Republica, ha cerca de 14 annos; as suas doutrinas já vão se transplantando para os costumes; e, todavia, ainda é para estranhar que o nosso direito publico não esteja, por assim dizer, transformado em um verdadeiro axioma, isto é, uma vez exposto, não mais póde ser edificado.

Nesta questão do expulsão de estrangeiros, Sr. Presidente, o Senado observou que, emquanto, de um lado, uma das notabilidades desta Casa, o honrado Senador pelo Maranhão, sustentava em absoluto que o Governo não póde expulsar estrangeiros, do outro lado, um outro collega não menos illustre, o honrado Senador por Sergipe, o Sr. Coelho e Campos, sustentava doutrina diametralmente opposta.

Não é certamente possivel, senhores, que laborassem em erro tão distinctos membros desta Casa; cada um delles deve ter sustentado doutrina verdadeira. Mas, dahi a duvida que assalta o meu espirito.

Exactamente, Sr. Presidente, me parece que foram absolutas as sentenças, as proposições emittidas pelos distinctos Senadores, quando em relação á questão devia ter havido concessão de um e outro lado.

Sr. Presidente, é exacto que o art. 72 da Constituição garante todos os direitos, tanto a estrangeiros residentes no paiz como aos nacionaes.

Ora, si assim é, e si os nacionaes não podem ser expulsos, é fóra de duvida, é fóra de questão que os estrangeiros tambem não o podem ser.

Bastante razão tinha, pois, o nobre Senador pelo Maranhão, quando sustentou esta these.

De outro lado, razão tambem tinha o honrado Senador por Sergipe em sustentar que não era possivel que a Nação, o Estado e o Governo tivessem aberto mão inteiramente do direito de expulsar estrangeiros.

Effectivamente, meus senhores, a respeito o que se dá é uma restricção desse principio, dessa attribuição ao Poder Publico exaggerada no art. 72 da Constituição.

E, sinão, vejamos. Senhores, a nossa Constituição é um tecido de principios, onde as doutrinas apparecem logicamente.

Sabemos que por occasião da promulgação da Constituição Federal, em nosso paiz, sobretudo o Governo e todas as classes levantaram-se em um grande movimento em favor da immigração estrangeira, dessa immigração que é uma velha aspiração de nossa patria, aspiração, póde-se dizer, da Republica.

A Constituição, a respeito, demonstrou quaes eram os interesses nacionaes, e quanto a Nação desejava que os estrangeiros procurassem nosso paiz.

E' assim, Sr. Presidente, que no § 4º do art. 69 ficou estabelecido que seriam naturalizados e considerados brazileiros todos os estrangeiros que, dentro do prazo de seis mezes, não fizessem declaração em contrario.

Tambem no § 5º do mesmo artigo ficou estabelecido que seriam considerados cidadãos brazileiros todos os estrangeiros que possuissem bens immoveis e se casassem com brazileira, uma vez que não manifestassem a intenção de conservar a sua nacionalidade de origem.

Assim, seguindo o fio constitucional, chegamos ao art. 72, onde se diz que os estrangeiros residentes no Brazil terão as mesmas garantias dos nacionaes.

Mas é possivel que muitos conservassem sua nacionalidade e não viessem fazer a declaração dentro do prazo de seis mezes, determinado pela lei.

O Sr. Ramiro Barcellos — A grande maioria.

O Sr. Gama e Mello—Outros, muitissimos outros, incursos no § 5º, guardaram silencio.

A Constituição a esses dous grupos de estrangeiros offereceu desde logo garantias de cidadãos brazileiros, mas, para os que não o quizessem, a Constituição abriu as portas do art. 72, garantindo os seus direitos civis, e não só para estes como para todos quantos estivessem em igualdade de condições.

Sabemos que os internacionalistas teem dividido os estrangeiros em varios grupos, e sabemos mais que em relação áquelles que teem uma prolongada residencia no paiz é costume em todos os povos cultos equiparal-os aos nacionaes.

Essa doutrina se encontra em todos os principaes tratadistas, e para não citar muitos autores lembro Pradier Foderé que no seu bello livro O *Direito Politico*, trata magistralmente do assumpto e onde está estabelecida essa doutrina, de que os estrangeiros que tenham prolongada residencia no paiz, em todos povos cultos, são equiparados aos nacionaes.

Portanto, senhores, o art. 72 da Constituição não veiu estabelecer uma doutrina nova, não veio ferir escrupulos brazileiros.

O Sr. Coelho e Campos—Eu disse isso hontem.

O Sr. Gama e Mello—Mas, Sr. Presidente, o grande argumento que se levantou contra a interpretação desse artigo, esse grande argumento deriva-se da legislação européa.

Mas, senhores, é exacto que para muitos assumptos a legislação comparada deve ser consultada.

Tratando-se de immigração, me parece que não é possivel admittir o confronto, visto como são radicalmente oppostas as condições respectivas.

Emquanto o Brazil, com as suas largas regiões deshabitadas, quer a immigração, pelo contrario, as nações da Europa querem é que as grandes populações que não se podem conter nos seus territorios emigrem.

São pontos de vistas oppostos. As leis repressivas da Europa apenas visam afastar os filhos de outros paizes que vão levar idéas anarchicas, politicas subversivas, cidadãos, emfim, que não vão alli fundar um lar.

Como, pois, ir buscar nas nações da Europa o argumento comparativo para a situação do Brazil?!

A comparação não é possivel, sob este ponto de vista, entre o Brazil, entre a America e a Europa.

O Sr. Vicente Machado—Na Italia até os filhos do paiz estão sujeitos ao que se chama—domicilio coacto—o que não precisamos fazer aqui.

O Sr. Gama e Mello—Mas, Sr. Presidente, quando mesmo no paiz não existissem leis, nós tinhamos a lettra formal do art. 72 da Constituição.

O honrado Senador por Sergipe, si não me falha a memoria, disse que se tratava de uma attribuição governamental, garantida pelos costumes...

O Sr. Coelho e Campos—Garantida pelo direito internacional, que é expresso ou tacito—expresso, si está na lettra dos tratados; tacito, si é de uso commum.

O Sr. Gama e Mello—V. Ex. em parte tem razão; eu lá chegarei.

Mas, Sr. Presidente, S. Ex. invoca o direito consuetudinario e por esse lado tambem não me póde convencer, visto como não prevalece o direito consuetudinario, quando ha direito escripto.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Gama e Mello—Estou justificando a doutrina do art. 72 da Constituição; já respondo a V. Ex.

O art. 72 garante ao estrangeiro que tem domicilio no paiz...

O Sr. Coelho e Campos — Nenhuma lei póde haver garantindo os estrangeiros...

O Sr. Gama e Mello—Já direi a V. Ex.; trata-se de uma questão de principio e é preciso ligal-os. Sr. Presidente, sou forçado a acompanhar os argumentos do honrado Senador, porque é dahi que nascem as duvidas, não só pelo respeito que S. Ex. me merece, como pela importancia do assumpto.

S. Ex. passou em revista varios paragraphos do art. 72, dizendo que todas as garantias não podem ser partilhadas pelos estrangeiros.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho e Campos—Umas não podem ser; de outras eram privados.

O Sr. Gama e Mello — A proposição é generica; não sei si o honrado Senador se referiu aos differentes paragraphos que autorizam a sua opinião; mas, argumentando a respeito, tenho a observar que nem toda a materia contida nesses paragraphos constitue aquillo que se chama direito civil, aquillo que se chama direito individual; aliás, nesses paragraphos ha differentes disposições sobre o que se chama garantia de direitos, e a esse respeito os nossos mestres de direito publico teem desenvolvidamente tratado. E' assim que um delles diz: «O lar do cidadão é inviolavel» mas em outro paragrapho se declara que não se póde entrar no lar do cidadão sem as formulas estabelecidas pela lei.

Portanto, uma cousa é direito e outra cousa é garantia de direitos.

No art. 72 da Constituição, Sr. Presidente, nós vemos que estão accumulados, não só o direito, como ainda as garantias desse direito e mais formulas, verdadeiras formulas, o que é preciso não confundir com o direito e suas garantias.

E' assim que, acredito, se referiu o honrado Senador por Sergipe ao casamento do estrangeiro. Não foi esse (*dirigindo-se ao Sr. Senador Coelho e Campos*) um dos argumentos de V. Ex.?

O Sr. Coelho e Campos — Um delles.

O Sr. Gama e Mello — Ora, o casamento, de que trata a nossa Constituição, é a formula de um contracto. Elle não é o que se chama um direito individual ou civil concedido aos cidadãos; é unicamente a formula do contracto e é essa formula, exclusivamente, que se encontra determinada na Constituição, que declara que não se realizará por outra fórma sinão por meio desta.

Por conseguinte, não se trata propriamente de um direito individual ou civil; é uma questão de fórma.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Gama e Mello — Eu respondo a V. Ex.: em primeiro logar, como disse, a Constituição concede este direito ao estrangeiro residente no paiz, que tem nelle seu domicilio, que tem mostrado a intenção de adoptar o paiz por sua nova patria; e é claro que os que veem casar ainda por sua lei, que procuram o seu consul para este fim, as garantias do cidadão não lhe estão ainda conferidas, porque elle não tem ainda manifestado a intenção de residencia. Não é um estrangeiro comprehendido no art. 72 da Constituição.

O Sr. Coelho e Campos — A Constituição assegura este direito a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz.

O Sr. Gama e Mello — Quaes são os estrangeiros residentes?

Pradier Fodéré entende por estrangeiros residentes aquelles que adoptam o paiz como sua nova patria; e, agora, o nobre Senador por Sergipe me fará o obsequio de prestar attenção.

O Sr. Coelho e Campos—Estou ouvindo a V. Ex. com toda a attenção.

O Sr. Gama e Mello— Dizia eu, Sr. Presidente, que não era absoluta, nem podia ser, a these enunciada pelo illustrado Senador pelo Estado do Maranhão, isto é, de que o Governo absolutamente não podia expulsar estrangeiros.

Não; isto não é possivel, e eu, como puder, vou demonstrar ao nobre Senador por Sergipe a minha fraca opinião.

O Sr. Coelho e Campos — Havemos de acabar juntos, não ha duvida.

O Sr. Gama e Mello — Sr. Presidente, dizia eu, ha pouco, que era racional, era juridico, a Constituição declarar iguaes os direitos dos estrangeiros e dos brazileiros, desde que aquelles tivessem residencia no paiz.

Senhores, a residencia, trazendo domicilio, traz a profissão. O estrangeiro torna-se proprietario ou torna-se industrial; funda a familia ou não, presta seu serviço ao paiz.

O Estado, representado pelo Governo, tacitamente sanccionou este modo de proceder do estrangeiro.

Assim, torna-se constituido a relação de direito que se revela por contracto tacito: de um lado, o silencio do Governo consentindo que o estrangeiro se torne proprietario, se torne industrial; de outro lado, o procedimento do estrangeiro, que assim trabalha e se firma no territorio nacional.

Mas, Sr. Presidente, tendo, como no pude, externado o meu modo de ver em relação ao art. 72, me cumpre agora mostrar a restricção que, no meu modo de entender, existe nesse artigo, que, me parece, foi um motivo do equivoco travado entre os illustres Senadores por Sergipe e Maranhão.

Senhores, os tratadistas dividem os estrangeiros que visitam um paiz em varias classes.

A primeira, a mais notavel, equiparada ao nacional pela nossa Constituição, é a de residentes.

Em relação a esta é que absolutamente não póde prevalecer a faculdade que tem o Governo de expulsar estrangeiros.

As outras classes são: a classe dos simples *touristas*, aquelles que viajam por distracção ou por instrucção; a classe daquelles que viajam para tratar de negocios ou interesses particulares; a dos immigrados, aquelles que, uma vez travada lucta no seu paiz, vencidos, sahem em massa. Estes são aquelles que teem o firme proposito de regressar ao seu paiz, com as armas nas mãos, para guerrear o poder que os derrubou.

Temos ainda a classe dos refugiados, aquelles que veem procurar um abrigo á sombra da bandeira do paiz; é a daquelles que são perseguidos pela justiça, os criminosos e bandidos, que procuram refugio no paiz.

Em relação a estes é que prevalece esta faculdade do poder publico, mas nunca em relação áquelles de que trata o art. 72 da Constituição, os que tenham residencia ou domicilio no paiz.

Mas, Sr. Presidente, levando as minhas duvidas até este ponto, é claro que não posso acceitar o projecto na sua totalidade. Só poderia dar-lhe o meu voto si contivesse elle esta restricção, isto é, si nelle fosse declarado que não podem ser expulsos do territorio nacional os estrangeiros que teem nelle residencia.

Agora, Sr. Presidente, si é exacto que as minhas duvidas não comprehendem o projecto inteiro; si faço essa importante concessão, mostrando os differentes grupos de estrangeiros sobre os quaes póde incidir a faculdade que tem o Governo de expulsal-os do paiz; agora, chegado a este ponto, pergunto: uma lei a respeito será uma lei necessaria? Quem pediu esta lei? O Poder Executivo, que tem esta attribuição, dirigiu neste sentido alguma mensagem ao Congresso? Existem factos no paiz, existem reclamações que autorizem a votação desta lei?

Senhores, esta lei é uma lei de caracter odioso, e nós sabemos que leis como esta só são votadas no caso de necessidade urgente.

Mais ainda: não sei como sobre este assumpto se póde legislar.

Trata-se de uma faculdade discricionaria do poder publico, trata-se de uma faculdade que não póde ser regulada por lei.

Porventura já votámos alguma lei sobre amnistia?

Porventura já votámos uma lei sobre perdão?

Não; porque estas materias são de equidade, e dizem os mestres de direito que as materias de equidade só podem ser aquilatadas pelo administrador: é o poder publico que sabe apreciar si o caso é ou não de amnistia, si o caso é ou não de perdão.

O Sr. Coelho e Campos — Si o caso é ou não de deportação.

O Sr. Gama e Mello—Perfeitamente, é por isso que digo que esta materia não póde ser regulada por lei.

O Sr. Coelho e Campos — Em relação á deportação, diversos paizes da Europa teem leis a respeito.

O Sr. Gama e Mello—Senhores, o estrangeiro que vem visitar o nosso paiz, a pedido que o não procura para estabelecer residencia, não crêa nenhuma relação de direito; o paiz é obrigado a recebel-o, exercendo o acto de equidade. O paiz recebe-o, hospeda-o e a hospedagem é um direito imperfeito.

Nestas condições, o que fica, o que se vai regular, sinão a lei que abriga o estrangeiro?

Senhores, porque o assumpto é complexo, porque não estou de todo esclarecido pairando em meu espirito grandes duvidas não posso dar o meu voto ao projecto, tal como está redigido.

Entendo que não ha opportunidade para a votação, que não ha uma razão que a determine; entendo que através deste projecto se levantam diversas questões, questões, Sr. Presidente, que hão de produzir suas consequencias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na nossa pressa, na nossa soffreguidão de nacionalizar os estrangeiros, o legislador constituinte declarou no § 5 do art. 69:

«Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, ou tiverem filhos brazileiros, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.»

O Sr. Coelho e Campos — Nem precisa intenção.

O Sr. Gama e Mello — Salvo si manifestarem a intenção de conservarem a nacionalidade de origem.

E' uma naturalização tacita, que se obtem pelo silencio. Mas vejamos agora o que acontecerá, o que resultará dahi.

Temos no paiz, Sr. Presidente, um grego que ninguem sabe si é estrangeiro ou nacional e que, quando é preciso, se faz passar por brazileiro...

O Sr. Coelho e Campos — São latrocinios.

O Sr. Gama e Mello—... voltando o estrangeiro quando tal necessidade desapparece.

Podia referir até factos de que tenho conhecimento, e entre elles alguns de que fui testemunha.

Tratando-se, pois, desta materia, parece-me que o projecto deveria conter uma disposição que marcasse prazo dentro do qual esse grupo de estrangeiros fizesse a declaração.

Depois, Sr. Presidente, occorre mais: o projecto não providencia sobre uma segunda questão.

Quando o Governo um dia tivesse de proceder contra qualquer delles, será facil dizer: eu não manifestei a intenção de conservar a mesma nacionalidade de origem, por consequencia sou brazileiro; e, indo ao consul e perante esse funccionario não declarei cousa alguma, e portanto continúo a ser francez ou italiano.

Este artigo não póde deixar de ser explicado.

Mas, como este, muitas outras questões se levantam; por isso entendo que a materia é muito grave e muito complicada, e, si me fosse permittido, si a illustre Commissão de Legislação e Justiça não levasse a mal, diria que o que vejo neste momento é o perigo á boa doutrina do art. 72 da Constituição da Republica, e o que se torna mais urgente é que seja votada uma lei dizendo que os estrangeiros que se acham

cluidos naquelle artigo não podem ser expulsos.

Os julgados do Supremo Tribunal teem muita latitude as discussões havidas teem tambem muita latitude, e amanhã esses estrangeiros não encontrarão garantias.

Acredito, portanto, que a illustre Commissão devia tomar em consideração o que acabo de dizer, afim de que ficassem garantidos os direitos desses estrangeiros, que a nossa Constituição positivamente equipara aos dos nacionaes.

Sr. Presidente, já tenho fatigado assaz...

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. tem discutido perfeitamente bem.

O SR. GAMA E MELLO — ...a paciencia do Senado. (*Não apoiados.*)

As duvidas que externei são filhas das minhas convicções. Não tive absolutamente intuito de crear qualquer tropeço ao projecto elaborado pela honrada Commissão de Legislação e Justiça; o meu fim foi outro, foi mais elevado, foi prender um preito ao art. 72 da nossa Constituição.

Sr. Presidente, si os poderes publicos, como dever de honra, devem manter illesa a lei fundamental do paiz, esse dever cabe principalmente ao Senado. O Senado é por excellencia o guarda, o fiel conservador das leis; e sabemos pela historia, pela experiencia, que quando os poderes publicos se abalam, quando entram em decadencia, o Senado é o primeiro que soffre esses golpes da adversidade.

Já Hamilton, o illustre fundador do direito americano, chamava para esse ponto a attenção dos seus contemporaneos, citando o caso de Sparta, em que os spartanos abateram os poderes do Senado; citando o caso dos tribunos de Roma, que conseguiram neutralizar o Senado. Alias, os tribunos, que eram apenas dez, só davam decisões por unanimidade de votos, e apezar disso esses mesmos tribunos de Roma levaram de vencida o Senado do seu paiz.

Senhores, o Senado só é forte, só se impõe pelo respeito á lei. E' dever de honra do Senado, é dever de lealdade cumprir o art. 72 da nossa Constituição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição e os substitutivos vão ás Commissões de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1903. — *Thomaz Delfino.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA A JOÃO BAPTISTA COTRIM ARANHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto por 25 votos contra 8; e sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 32:000$ SUPPLEMENTAR Á VERBA 9ª DO ART. 2º DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 32:000$, supplementar á rubrica 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GARANTIA DE JUROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 106:141$755 para attender ao pagamento da garantia de juros de 6%, sobre o capital de 1.500:000$ concedida á Companhia Engenho Central de Quissamã.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

REVERSÃO DE PENSÃO A PRIMILIVIA DA CRUZ E OUTRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1903, mandando reverter em favor de Primilivia da Cruz Ferreira e Francisca da Cruz Ferreira, repartidamente, a pensão mensal de 70$ que percebia D. Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira, viuva do major de engenheiros Francisco da Cruz Ferreira Junior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, foi approvada em escrutinio secreto, por 25 votos contra 8; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 7:263$874 PARA PAGAMENTO DE ARTHUR BELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

CREDITO DE 10:604$934, SUPPLEMENTAR Á VERBA 27ª DO ART. 2º, DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:604$934, supplementar á rubrica 27ª, do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

LICENÇA AO DR. CARLOS BORGES MONTEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica, Dr. Carlos Borges Monteiro, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Vicente Machado — Peço a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para mandar á Mesa uma emenda ao projecto em discussão, consoante com o voto com restricções que apresentei, na qualidade de membro da Commissão de Finanças.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se diz — com todos os vencimentos — diga-se: com o respectivo ordenado.

Em 23 de setembro de 1903. — *Vicente Machado.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, lastimo ter de contrariar a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Paraná; mas o faço não só tendo em attenção o caracter do Sr. Dr. Borges Monteiro, manifestado em correcção e serviços o em todos os logares que tem occupado, como deante dos arestos do proprio Congresso.

Esse cidadão, Sr. Presidente, tem se revelado um funccionario extraordinariamente zeloso no cumprimento dos seus deveres (*apoiados*), o de uma assiduidade que póde ser tomada para exemplo.

Deante de seus antecedentes e do seu estado de pobreza, porque é honestissimo esse funccionario, tenho o direito de acreditar que só uma molestia grave o obrigue a vir solicitar do Congresso uma licença com vencimentos, afim de cuidar de sua saude.

Nestas condições, Sr. Presidente, pedirei ao Senado que approve a proposição da Camara que concede a licença com todos os vencimentos, a exemplo do que ha poucos dias aqui mesmo se fez.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, o assumpto não exige mais explanação e, si não fosse a circumstancia de ter sido ou o relator da materia perante a Commissão de Finanças, me daria por satisfeito com as observações, que o Senado acaba de ouvir, do illustre Senador pelo Piauhy.

Trata-se, como o illustre Senador pelo Piauhy referiu, de um funccionario muito competente. (*Apoiados.*)

A regra é, de certo, só se conceder a gratificação *pro labore*; mas, é um principio de direito muito conhecido que toda a regra tem excepção...

O SR. LOPES CHAVES — Quando está expressa na lei.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... e a verdadeira justiça é considerar cada caso, segundo as suas condições especiaes.

O illustre Sr. Dr. Carlos Borges Monteiro é um funccionario pobre, a quem farão grande falta os vencimentos que percebe; qualquer reducção, mesmo, nelles, será muito sensivel a esse distincto funccionario. Os seus vencimentos são de 500$ mensaes; a gratificação, que é de um terço, deve ser de cento e sessenta e seis mil e tantos réis.

Os precedentes são numerosos, concedendo gratificações aos funccionarios que obtem licença e o Senado constantemente vota licenças com todos os vencimentos. Tem-se dito em relação a alguns, aos membros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, que a gratificação delles não teria de ser paga a outros, pelo que o Thesouro não faria a menor despeza. Mas, si não se pagasse a esses funccionarios a gratificação, esta ficaria no Thesouro, haveria uma economia que importaria no mesmo de se deixar de dar applicação a essa parte dos vencimentos.

Creio que a emenda apresentada agora em 3ª discussão pelo illustre representante

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Paraná é apenas a demonstração da coherencia de S. Ex., mesmo porque S. Ex. não póde ter má vontade a esse funccionario.

O SR. VICENTE MACHADO — Má vontade, não; mal o conheço.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Paraná já tem por algumas vezes feito excepção a esses principios, que S. Ex. está agora vivamente combatendo com tanto calor.

O SR. VICENTE MACHADO — Com tanto calor! Mandei simplesmente a minha emenda á Mesa.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Com tanta insistencia é o que eu queria dizer.

Eu perguntarei a S. Ex. si foi sempre essa a regra que tem tido.

O SR. VICENTE MACHADO — Fiz uma excepção apenas, como membro da Commissão de Finanças, votando o parecer a favor do capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição. Foi esse o unico caso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Ora bem; está S. Ex. mesmo condemnando a insistencia com que ora procede. S. Ex. declara que fez uma excepção; não quero dizer que tenha sido talvez a unica; talvez algumas outras existam, mas para argumentar basta esta.

O SR. VICENTE MACHADO — Aqui no Senado tenho sempre apresentado emendas e quando se tratou de conceder licença ao Sr. Piza e Almeida e outros ministros do Supremo Tribunal, tambem apresentei, mandando dar sómente licença com ordenado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Sr. Senador pelo Paraná mesmo está declarando que já fez uma excepção á sua regra.

Entendo que o Senado seria justo e Sua Ex. igualmente justo, si fizesse uma segunda excepção a essa regra, concedendo licença com todos os vencimentos a esse distincto funccionario, que tanto precisa delles.

Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, tinha-me limitado a mandar uma emenda á Mesa, coherente com o voto que dei como membro da Commissão de Finanças; mas V. Ex. e o Senado vêem que sou obrigado a dizer algumas palavras em sustentação dessa mesma emenda.

Coherente com o meu voto dado na Commissão de Finanças, acabei de confessar que ainda outr'ora votei como membro daquella Commissão, por uma licença a um capitão de mar e guerra, de nome, si não me engano, José Francisco da Conceição.

Nessas condições, devo dizer a V. Ex. que foi a unica licença que concedi com o meu voto de Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — Procedeu com toda a justiça.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. fazendo uma segunda excepção praticará uma justiça.

O SR. VICENTE MACHADO — Em todas essas licenças tenho tido a iniciativa de mandar emendas ao Senado, e o que fiz em relação ao Sr. Piza e Almeida e a outros membros do Supremo Tribunal, cujos nomes não me occorrem agora.

Vou no emtanto explicar a V. Ex. os motivos por que não pude abrir uma segunda excepção agora.

Tem se reproduzido esses pedidos de licença com todos os vencimentos e ainda agora, como membro da Commissão de Finanças, tenho em meu poder um requerimento do Sr. Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio Astronomico, pedindo licença em taes termos.

Outros nas mesmas condições teem sido feitos, e diante dessa multiplicidade de casos nesse sentido, os membros da Commissão de Finanças o resolveram que era positivamente irregular dar taes licenças, e que se deveria apenas dar licenças com ordenado quando se tratasse de saude do funccionario e com um terço do ordenado quando fosse para tratamento da saude de alguma pessoa da familia, como manda a lei actual.

Depois da deliberação da Commissão de Finanças o mandado a ella, deu parecer com restricções.

A Commissão, porém, entendeu dever abandonar o seu proposito, logo ao primeiro caso que appareceu, e eu entendi manter o proposito em que collaborava com ella.

Devo dizer ao Senado que, acompanhando esse projecto que concede a licença, com todos os vencimentos, já devia ter vindo a mensagem do Poder Executivo, pedindo credito extraordinario supplementar para pagamento do substituto do Sr. Borges Monteiro, no logar de procurador da Republica.

Inquestionavelmente, Sr. Presidente, sabe o Senado, que no Orçamento do Interior e Justiça ha verba para pagamento do ordenado e gratificação do procurador da Republica; quando esse funccionario entra no goso de licença percebe o ordenado e quem o substitue recebe a gratificação.

Mas agora, Sr. Presidente, dada a licença com todos os vencimentos, o Governo não tem dinheiro para pagar o substituto do Dr. Borges Monteiro, e naturalmente terá de pedir ao Congresso uma verba supplementar para esse fim.

Estas considerações devem estar no animo do Senado.

Não tenho má vontade contra o Dr. Borges Monteiro; obedeço em primeiro logar a um proposito meu e em segundo logar á combinação, feita na Commissão; é verdade que fracaçada desde o principio.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Vicente Machado.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 28 votos contra 5; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

DEROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 930, DE 1902

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, o projecto do Senado n. 15, de 1903, derogando o decreto legislativo n. 930, de 29 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto, tal que passou em 2ª discussão e, sendo adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

SEPULCHRO DO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do Marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendida na construcção do sepulchro do mesmo Marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

O Sr. Almeida Barreto diz que não vem discutir por emquanto o projecto que manda indemnizar a Exma. viuva do marechal Floriano Peixoto da quantia despendida com a construcção do mausoléo que guarda os seus restos mortaes, nem tão pouco combatel-o, quando é do conhecimento do Senado o carinho com que o orador se collocou ao lado das viuvas dos militares, sempre que ha nesta Casa uma pretenção justa a defender.

O orador, porém, neste momento diverge, a seu pezar, dos signatarios do projecto, em virtude principalmente do modo por que elle está concebido.

A propria indemnização traz sempre o espirito de quem acha a idéa de que se vae, no compromisso de um dever, restituir ou pagar alguma cousa a que houve quem se subtrahisse.

Ora é claro que não se deve importar alguma á viuva do marechal Floriano, e consequentemente, não faço que indemnizar, e a essa expressão que o orador offerece o parecer.

Está, além disso, certo, e o diz em honra mesmo da viuva do marechal Floriano, que ella não pediu ao Congresso essa indemnização, não só porque não são precarias as suas condições de vida, como tambem porque é licito acreditar que ao ser consagrado ao de seus filhos, seria muito grata a propria contribuição para um mausoléo onde repousam os restos de seu chefe amado.

Feitas estas ligeiras considerações, que julgo dever fazer, na 2ª discussão do projecto, mas que desde já fique accentuada a sua divergencia no ponto de vista que alludi e retirada a palavra indemnização e substituida por outra que melhor caiba no projecto, o orador não lhe negará o seu voto e muito estimará o ensejo de conferir para o que possa ser uma homenagem da Nação, mas não uma indemnização a dar, porque não existe o que indemnizar.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, o voto do illustre Senador pela Parahyba, como a Casa acaba de verificar, é favoravel á idéa contida neste projecto de lei.

Devo apenas lembrar ao meu illustre collega que, como tive occasião de explicar, o projecto ora submettido a debate é especialissimo.

Como me coube dizer na qualidade de representante e de um dos seus signatarios, o projecto foi destacado de uma proposição vinda da Camara dos Deputados. Por isso, é um projecto em condições muito especiaes.

Dei ao Senado as razões em que nos estribavamos nós, os seus signatarios, para collocarmos esta situação, um tanto original, destacando o projecto de uma proposição da Camara para constituil-o distincto.

Não sei, Sr. Presidente, si a discussão é bem cabida no terreno em que a poz o illustrado Senador pela Parahyba; a verdade, porém, é que o projecto poderia ser inteiramente de accôrdo com as opiniões emittidas por S. Ex., o que seria uma questão de redacção, chegando-se ao mesmo fim.

Agora, Sr. Presidente, devo informar ao illustre Senador que me acabo de prevenir que, effectivamente, a distincta e respeitabilissima senhora de quem cogita o projecto em debate não veiu bater ás portas do Congresso a solicitar este auxilio, nem por esta indemnização. Tive já occasião de dizer como se originou a situação em que se acha collocada esta senhora, situação digna de nossas attenções e que deu logar a que outra Casa do Congresso estabelecesse que fosse consignada em uma proposição.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E por que a Camara não a approvou?

VOZES — Approvou.

O SR. LAURO SODRÉ — Approvou. O nobre Senador não me ouviu. Eu estou dizendo exactamente que essa idéa é propria da Camara. Quando fallei apresentando á consideração do Senado o projecto, expliquei os motivos pelos quaes...

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. tem documentos desta despesa, documentos que provam que se gastaram 40.000$000?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO SODRÉ—E' como si os tivesse.

Vozes—Apoiado!

O SR. LAURO SODRÉ—São de tal natureza as informações que possuo, ellas voem de tal ...nte, tão elevadas, tão altas, tão limpas, ...e, apresentando o projecto sem instruil-o ...m documentos, é como si me baseasse nas ...elhores provas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas o Thesouro ...o paga sem documentos.

O SR. LAURO SODRÉ — Esses documentos ...ram certamente presentes á Camara, tinha ...e não estejam incorporados á proposição ...á vinda.

Agora, pedirei permissão para dizer ao ...ustre Senador pela Parahyba que a pro...ia palavra—indemnização—não está ahi ...ai posta.

Os que formularam esta lei, permitta ...Ex. que eu o diga, tiveram esta preoc...pação: que a Nação, por um acto louvavel, ...me a si a propriedade desse monumento, ...ando nosse caso na obrigação de indemni...a quem fez essa despeza. E', portanto, ...m esse intuito que acceitamos a proposi...o tal qual veiu da Camara dos Deputados, ...por isso não me parece errada a redacção ...projecto de lei.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ—Perdôe-me o illustre ...presentante da Parahyba; é uma indemni...ação o pagamento de uma divida da Re...blica para com o seu inolvidavel servidor. (*...poiados geraes.*)

Nessas condições, não me parece errada a ...pressão, repito.

Sr. Presidente, não estarei longe de ac...tar qualquer emenda por parte do hon...do Senador Almeida Barreto.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. LAURO SODRÉ — Peço a V. Ex. que ...edite melhor...

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' preciso es...recer bem essa questão.

O SR. LAURO SODRÉ—...na esssenciação ...phrases como a que acaba de proferir, que ...endem melindres, ferem pontos delicadis...os da alma humana.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Na opinião de ...Ex.

O SR. LAURO SODRÉ — E na opinião de to...s os que teem esses sentimentos em muita ...nsideração e apreço.

Essa senhora foi levada pelo sentimento ...tural á realização dessa obra, e nós já sabe...os a situação a que ella ficou reduzida e ...jual não poderá sahir sem essa medida ...encial para o caso.

Perdôe-me o honrado Senador—não é uma ...nola o que o Congresso vae fazer. S. Ex. ...a nas condições em que esta senhora se ...a, quanto á sua subsistencia; não é o ...so.

Ella não veiu bater ás portas do Congresso ...lindo esse auxilio; mas não fica mal ao ...ngresso estender-lhe a mão, para pagar ...a divida de honra, que é um dever da ...publica para com a memoria do seu bene...rito e immortal consolidador. (*Muito bem; ...itos apoiados.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— ... Presidente, não entraria no debate pro...ado pelo illustre Senador pela Parahyba, ...ão fosse ter S. Ex. collocado em ponto de ...ta muito pequeno, muito acanhado, o pro...to que veiu da Camara dos Deputados e ...e aqui foi destacado.

Realmente a viuva do inolvidavel Mare...al Floriano nada solicitou ao paiz, nada ...diu ao Congresso; mas houve no seio da ...mara quem se lembrasse das circumstan...s criticas de fortuna em que se encontra ...viuva desse immortal servidor da Repu...ica e soubesse que lhe era um sacrificio ...ado, talvez, embora sacrificio honroso, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

despeza relativamente grande, feita por olla com a construcção do monumento onde repousam os restos do seu esposo amado.

Ainda ha uma consideração a fazer.

A vista da vontade que o povo brazileiro teve á memoria do Marechal Floriano Peixoto, e não havendo um pantheon nacional onde sejam recolhidas as cinzas dos grandes servidores da Patria, como que a população desta cidade, que é a Capital da Republica, se apossou daquelle monumento, onde, todos os annos, vae a multidão reverente levar as suas saudades e o preito de suas homenagens á memoria do grande servidor da Nação. (*Muito bem, muito bem.*)

Aquelle monumento, pois, já não pertence á familia; já não é um monumento particular; a população da Capital da Republica tomou-o como um templo, onde vae annualmente levar saudações á memoria do illustre soldado.

Não era justo, portanto, que pesasse exclusivamente sobre a familia a construcção e a conservação daquelle monumento; foi esta idéa justa...

O SR. PIRES FERREIRA—Patriotica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...e patriotica que fez vir da Camara dos Deputados o projecto em debate.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu estou de accordo; o que não quero é que se diga indemnização.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Foi esta a unica palavra encontrada para exprimir a delicadeza dos representantes da Nação no cumprimento de um dever nacional, contribuir o Thesouro com pequeno obolo para a execução e manutenção do mausoleu sagrado pela gratidão da Republica...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu entendo que essa palavra foi muito mal empregada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... o S. Ex. nega o seu voto ao projecto porque se emprega esta palavra?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quem disse a V. Ex. que eu negava o meu voto? apenas quero que seja retirada essa palavra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A questão não é de palavra, é de facto.

Em que a palavra modifica as condições do projecto?

O que eu queria lembrar a V. Ex. é que, assim como o Congresso estendeu um véo de esquecimento sobre todos os resentimentos passados, concedendo amnistia ampla e geral sobre os factos e os homens, é necessario tambem que, do outro lado, uma amnistia e um véo de esquecimento se estendam sobre os resentimentos que possam perdurar na alma daquelles que não commungaram com as idéas do illustre servidor da Republica.

E' preciso que a mesma amnistia se estenda e que não se faça questão de palavras para votar o projecto tal qual está, porque, tal qual está, preenche evidentemente o fim que visou o legislador da Camara dos Deputados e o fim que, creio, é geralmente adoptado pelo Senado.

E' o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 22 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do Marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo Marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1903, concedendo á Sociedade Operaria S. José, em Ouro Proto, o uso do proprio nacional, onde funccionou a Delegacia Fiscal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 1903.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça reune-se hoje, ás 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

89ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Luiz Dominguos, Rodrigues Fernandes, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Julio de Mello, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Correia Dutra, Silva Castro, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Calogeras, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Elyseu Guilherme, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De Maria de Castro Menna Barreto, pedindo reversão da pensão que percebia sua finada mãe em attenção aos serviços prestados por seu pae na campanha do Paraguay. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Do Dr. Francisco Alves de Lima Filho, pedindo isenção de direitos para o material destinado á experiencia do apparelho de sua invenção denominado — Bomba automatica maritima e para poços — destinada a irrigação e dessecação de terrenos agricolas, abastecimento de agua, extracção de agua do mar, etc. — A' Commissão de Orçamento.

De Antonio Dias Lopes, cantor da ex-Capella Imperial, pedindo relevação da pre-

scripção em que diz ter incorrido para receber vencimentos a que se julga com direito. — A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Rodrigues Saldanha — Sr. Presidente, tendo de submetter á consideração da Camara um projecto regulando os vencimentos dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, por meio de uma tabella que deverá ser appensa ao regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, entendi dever usar da palavra unicamente para explicar á Camara que essa tabella, longe de trazer maiores compromissos ao Thesouro Federal, proporciona, ao contrario disso, uma economia.

Os engenheiros fiscaes das diversas estradas de ferro são remunerados de modo pouco equitativo, porquanto muitos dos que teem a seu cargo estradas, cuja inspecção exige maior trabalho que a de outras, percebem menores remunerações que os engenheiros fiscaes destas.

Para não me demorar em exemplos, citarei apenas o facto da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, cujo fiscal percebe apenas dez contos, emquanto o da estrada de ferro de S. Francisco, na Bahia, percebe 13:000$.

Os contractos antigos não impunham ás companhias a obrigação de concorrem com verbas para as respectivas fiscalizações; tendo, nos contractos modernos, sido estabelecida esta obrigação, o Congresso entendeu dever formar, com a somma destas contribuições, a verba total para esse serviço, o que faz com que não possam ser remunerados de modo conveniente os fiscaes daquellas estradas de ferro cujos serviços exigem profissionaes mais habilitados e com grande pratica, o que não é justo e conveniente.

A somma das contribuições a que são sujeitas as companhias eleva-se a 372:600$ e o total dos vencimentos, pela tabella que apresento, é de 357:000$, o que dá uma economia para o Thesouro de 15:600$000.

Movido unicamente por este intuito, vim á tribuna, para assignalar este facto, para orientar a Commissão que sobre o assumpto terá de elaborar o parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 230 A, de 1903, creando sob denominação *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 232, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Oscar Vianna, procurador seccional no Estado da Bahia, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Vem á Mesa é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 232, de 1903

Onde se diz :— com ordenado, diga-se :— com todos os vencimentos.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1903. — *Augusto de Freitas.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão de Orçamento dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado) isentando do pagamento de impostos de importação as materiaes importados pela municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves reatando as considerações que hontem fazia contra o projecto que isenta do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para obras de esgotos e abastecimento de agua, na parte em que esse projecto prejudica os interesses da industria nacional de ceramica e conteria as leis que desde 1890 systematizam a orientação fiscal da Republica, faz uma rapida synthese das affirmações que deixou provadas, afim de mais legitimamente se contentarem as considerações que hoje adduzirá no sentido de provar que o projecto estabelece uma excepção sem precedente e que a industria ceramica do paiz está apparelhada e em condições de satisfazer quaesquer necessidades.

Assim, o orador, examinando uma a uma, demonstra que todas as isenções concedem identicas isenções se mantenham no espirito da lei de 1890, que não permitte, em caso algum, isenção do imposto para productos similares aos do paiz, e, entrando no estudo da capacidade productora das fabricas nacionaes, da qualidade de seus productos, dos preços e da facilidade dos transportes, prova, por documentos que lê, que a acquisição do producto nacional será sempre mais vantajosa que a do producto estrangeiro, satisfazendo ellas todas as exigencias do adquirente.

De accordo com os argumentos que apresenta, o orador conclue que se não deve conceder isenção para os productos ceramicos estrangeiros, porque esses productos teem similar superior no paiz; porque essa isenção fere um principio da politica economica da Republica; porque essa isenção importa para o Congresso em faltar ellle á fé de uma lei que garante a industria nacional contra a concurrencia desleal do estrangeiro; porque essa isenção é um caso isolado, excepcional e porque, emfim, é preciso que se defenda a emancipação economica do Brazil.

O orador termina enviando á Mesa uma emenda substitutiva do art. 1º do projecto e declara que o seu voto é inutil, porque a isenção para os productos metallicos existe consignada em lei geral, não obstante votará contra ella, caso não seja acceita sua emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 116 A, de 1903

Ao art. 1º Substitua-se pelo seguinte — Ficam isentos do pagamento do imposto de importação os materiaes, instrumentos e apparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1903. — *João Luiz Alves.* — *Henrique Salles.* — *Henrique Borges.* — *Galeão Carvalhal.* — *Silva Castro.* — *Carvalho Britto.* — *Eloy Chaves.* — *Cotegipe.* — *Arnolpho Azevedo.* — *Candido Rodrigues.*

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Eugenio Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Euzebio, Urbano Santos, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Thomaz Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Fran. Sá, Frederico Borges, Paula e Silva, Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Euzebio de Andrade, Avellar Galvão, Oliveira Valladão, Dom Guimarães, Neiva, Tosta, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, Galvão Bueno, Laurindo Pitta, José Bonifacio, Gustavo Cunha, Francisco Bernardino, Padua Lemos, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Netto, Lindolpho Serra, Manoel Thomé, Francisco Tolentino, Simões dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Diogo Fortuna e Cunha Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nina, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Guerra Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Lopes, Sergio Saboya, Pereira Rebello, Dalto, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Visconde Vianna, Vergne de Abreu, Pinto de Lima, Marcolino Moura, João Baptista, Bulcão de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paula de Souza, Mauricio do Abreu, Fróes da Veiga, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, João Luiz, Penido Filho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Victor Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Gabriel, Domingues de Castro, Francisco Rocha, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Alcoforado do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Passos Miranda, Valerio de Miranda, Tavares de Lyra, Alfredo Costa, José Marcellino, Felix Gaspar, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, José Monteiro, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Freire, Virgilio Mascarenhas, Astolpho de Rezende, David Campista, Bernardes de Faria, Raymundo Godofredo, Galeão Carvalhal, Barbosa de Carvalho, Costa Junior, Ferreira Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mattos e Marçal Escobar.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, fica interrompida a 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, do Senado, e a conclusão da votação das emendas e mais do ordem do dia que se acham sobre a mesa.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 118, deste anno, que eleva o Districto Federal mais uma secção de justiça Federal (3ª discussão).

O Sr. Presidente — De accordo com o que a Mesa resolveu na sessão anterior vou pôr a votos o projecto n. 118, de 1903, emendado em 3ª discussão, salvo a tabella que se refere o art. 14 do mesmo projecto n. 118, que terá votação especial, como requereu o nobre Deputado, o Sr. Lopes Ramos, na sessão anterior. (*Pausa.*)

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão assim emendado, o projecto n. 118, de 1903, salvo a tabella a que se refere o art. 14 do referido projecto, que terá votação especial.

E' annunciada á votação do seguinte art. 14 do projecto n. 118, de 1903, com a tabella abaixo:

Art. 14. Os vencimentos dos funccionarios de que trata o presente lei serão os da tabella seguinte, sendo dous terços ordenado e um terço gratificação :

Juizes das secções, cada um.....	16:000$
Juizes substitutos, idem.....	8:000$
Procuradores, idem.....	6:000$
Solicitadores, idem.....	2:000$
Escreventes.....	1:200$

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Anizio de Abreu requereu votação nominal para o art. 14 e a tabella a que esse artigo se refere, cuja votação acaba de ser annunciada.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Anizio de Abreu.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam a tabella de vencimentos constante do art. 14 do projecto n. 118, de 1903, do qual foi destacada por deliberação da Camara, tomada em sessão de 2 do corrente, os Srs. Enéas Martins, Hannah de Oliveira, Carlos de Novaes, Euzebio, Lobano Santos, Rodrigues Fernandes Christino Cruz, Raymundo Arthur, Anizio de Abreu, Joaquim Pires, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Ivo de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Wolfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, João de Mello, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Wanderley de Mendonça, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Luiz Vianno de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Tosta, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Guimarães, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Americo de Albuquerque, Laurindo Pitta, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Gastão da Cunha, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Henrique Sellos, Cezeras, Carlos Otoni, Sabino Barroso, Coelho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira Paranaguá, Miguel, Wenceslão Braz, Rodrigo Paiva, Penna Rezende, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Adolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Menezes Guimarães, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Alves Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Carvalho e Homem de Carvalho (101).

Respondem *sim* os Srs. Luiz Domingues, Brício Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Euzebio de Andrade, Neiva, Paranhos Montenegro, Erico Coelho, Fineis Alves, Octavio Baptista, Silva Castro, Henrique Borges, Craveiro Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão e Anthero Botelho (15).

O Sr. Presidente — O artigo 14 do projecto n. 118, de 1903, foi rejeitado por 101 contra 15 votos. O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido em 3ª discussão.

Comparecem ainda os Srs. Julio do Brazil, Alcindo Rebello, Galdino Loreto, Lourenço Baptista, Benedicto de Souza e Barbosa Lima.

O Sr. Julio Santos (*pela ordem*) — Peço a palavra, Sr. Presidente, apenas para dizer que si estivesse aqui na occasião da votação que se acaba de proceder, teria votado *sim*.

E' annunciada a votação do parecer n. 106, de 1903, inferindo o requerimento em que os alumnos das escolas superiores pedem excepcionalmente uma segunda época para exames preparatorios, em outubro do corrente anno, com voto em separado da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica, em que o Governo é autorizado a conceder no corrente anno uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (discussão unica).

O Sr. Presidente — A respeito do requerimento em que os alumnos ouvintes das escolas superiores pedem uma epoca especial para exames preparatorios, em outubro do corrente anno, deu a Commissão de Instrucção e Saude Publica parecer concluindo pelo indeferimento.

Ha, porém, voto em separado da minoria da Commissão, igual concluindo por um projecto que passo a ler. (*Lê.*)

O Sr. Brício Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Brício Filho.

O Sr. Brício Filho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha dous pareceres com relação ao assumpto.

Estudantes de preparatorios de escolas superiores desta Capital e do Estado de Minas dirigiram requerimentos á Camara dos Deputados, solicitando uma segunda época de exames.

Examinada a materia pela Commissão de Instrucção e Saude Publica, no seio desta as opiniões divergiram: alguns membros da Commissão, em maioria, entenderam que deviam indeferir os requerimentos; outros abraçam que os requerimentos deviam ser deferidos e concluiram apresentando um projecto que concede segunda época de exames, estendida, porém, a medida a todos os estudantes, não ficando, pois, limitada ao caso dos peticionarios.

E' este o esclarecimento que neste momento trago á Camara; o termino as minhas breves considerações pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si concede preferencia na votação para o parecer da minoria da Commissão.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a votação do seguinte projecto offerecido pela minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exame aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o referido projecto formulado pela minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. Brício Filho (*pela ordem*) — Tendo sido approvado o projecto, Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa do interstricio para que seja elle dado para ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto que acaba de ser votado tem de soffrer redacção, para a 2ª discussão...

O Sr. Moreira da Silva — Não houve emenda nenhuma.

O Sr. Germano Hasslocher — ... porquanto o substitutivo que é acceito tem de voltar á Commissão para ser redigido.

O Sr. Henrique Sallas — [illegible] soffreu nenhuma emenda, portanto, está redigido como foi vencido na Camara.

Nestas condições me parece que o requerimento do nobre Deputado por Pernambuco deve ser acceito.

O Sr. Brício Filho — Aqui só não se acceita um requerimento destes, quando o projecto é emendado.

O Sr. Henrique Sallas — Sem duvida. Entendo, portanto, que V. Ex. deve submetter o requerimento á votos.

O Sr. Presidente — O projecto não soffreu emenda alguma, não foi, portanto, absolutamente alterado em sua redacção, e a Commissão, si assim julgar conveniente poderá desde logo apresentar a redacção.

Não posso deixar de submetter á consideração da Casa o requerimento.

O Sr. Germano Hasslocher — V. Ex. póde me dizer que numero tem o projecto?

O Sr. Presidente — Isso competirá á Secretaria e será publicado amanhã no *Diario Official*.

Em seguida é posto á votos e approvado o referido requerimento do Sr. Brício Filho, pedindo dispensa do interstricio para que o referido projecto entre em 2ª discussão.

O Sr. Anizio de Abreu (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 92 Srs. Deputados e contra 14; total, 106.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvado por 92 votos contra 14.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 267 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Wanderley de Mendonça (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si concede dispensa do interstricio para que o projecto que acaba de ser votado entre na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 224—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600:, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilario Alves

da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, durante o exercicio de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 225—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300, para soccorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 229 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Maximiano Rodrigues Barbosa, 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 230 A — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado, sob a denominação de *Santos Dumont*, um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obtenção do premio:

1.ª Realizar-se a prova entre as datas de 13 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905.

2.ª Ser o vehiculo de locomoção aerea empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação e servir-se elle exclusivamente dos recursos da aeronave.

3.ª Transportar pelo menos um passageiro.

4.ª Partir da explanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Barbosa Lima *(pela ordem)* —Declaro que votei contra o projecto.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 236—1903

Modifica o regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, na parte relativa aos vencimentos e classificação dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos engenheiros fiscaes, a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, serão fixados, sem prejuizo das verbas para expediente, de accordo com a tabella A e as disposições seguintes:

§ 1.º Serão occupados por engenheiros de 1ª classe os logares de fiscaes de estradas arrendadas, cujas extensões forem superiores a 150 kilometros, os de chefes de redes ou de grupos de estradas, e o de fiscal da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Igual categoria caberá aos engenheiros fiscaes das estradas situadas nas proximidades da Capital Federal, e nos quaes, de conformidade com o art. 24 do Regulamento de 25 de abril de 1898, forem, pelo Ministro da Industria, confiadas, conjunctamente com as fiscalizações das estradas a cargo das mesmas os trabalhos da estatistica da viação ferrea da União, e outros.

§ 2.º Os cargos de fiscaes de estradas arrendadas de extensão inferior a 150 kilometros, os de ajudantes de redes ou de grupos de estradas e bem assim os de fiscaes de estradas isoladas cujas receitas annuaes forem superiores a 250:000$, serão preenchidos por engenheiros de segunda classe.

§ 3.º Os fiscaes de estradas cujas receitas annuaes forem inferiores a 250:000$, quer quando isoladas, quer quando pertencentes a redes ou grupos, resalvadas as excepções da parte final do § 1º deste artigo, serão engenheiros de 3ª classe.

§ 4.º As estradas e as redes em construcção, conforme a extensão e a importancia, serão fiscalizadas por engenheiros de 1ª ou 2ª classe, auxiliados por tantos de 3ª, quantos forem os trechos de 200 kilometros, menos um, que a linha ou linhas em execução comportarem.

Cada ajudante residirá no centro do trecho cuja fiscalização immediata lhe for confiada pelo chefe, cabendo a este a inspecção directa da parte inicial, que poderá ser inferior a 200 kilometros.

§ 5.º Os ajudantes de rede, grupo ou estrada isolada, em trafego, residirão igualmente em pontos centraes das estradas ou trechos sujeitos á sua fiscalização, e designados tambem pelos chefes.

§ 6.º Nenhum engenheiro de 3ª classe, salvas as interinidades por impedimento temporario do superior hierarchico, e nunca excedentes a 30 dias, poderá ser incumbido da direcção de fiscalização alguma, ainda de estrada da cathegoria a que se refere o § 3º deste artigo, sem que anteriormente tenha o mesmo inspeccionado trabalhos de construcção durante dous annos e serviços de trafego durante um.

Art. 2.º O Ministro da Industria organizará, com os actuaes engenheiros fiscaes, o quadro respectivo, de accordo com as disposições desta lei e respeitando, tanto quanto possivel, os direitos adquiridos pelos mesmos.

§ 1.º O preenchimento das vagas que ocorrerem será feito exclusivamente por promoção, attentos os merecimentos e a antiguidade dos engenheiros.

§ 2.º Nas admissões serão aproveitados unicamente engenheiros civis, sendo preferidos aquelles que tiverem prestado bons serviços em estradas pertencentes á União. Desses, os que contarem cinco annos ou mais, de effectivo exercicio, poderão, sem preterição dos engenheiros do quadro, ser logo admittidos como fiscaes de 2ª classe.

§ 3.º Todos os engenheiros fiscaes ficam equiparados, na fórma da legislação vigente, aos demais funccionarios publicos federaes, para os effeitos de licenças, aposentadorias, montepio e gratificações por antiguidade; sendo válido, para qualquer fim, o tempo de serviço prestado em outros cargos publicos federaes.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

TABELLA A

EMPREGOS	Ordenados	Gratificações	Vencimento annual
Engenheiro fiscal de 1ª classe.....	8:000$	4:000$	12:000$
Engenheiro fiscal de 2ª classe.....	6:000$	3:000$	9:000$
Engenheiro fiscal de 3ª classe.....	4:000$	2:000$	6:000$

Observação— Dentro da verba formada pelas contribuições a que são obrigadas as estradas fiscalizadas, poderá o Governo, quando entender de justiça, conceder-lhes nunca excedentes a:

10$000 para os fiscaes de 1ª classe
8$000 » » » 2ª »
5$000 » » » 3ª »

Sala das sessões, de setembro de 190. *Rodrigues Saldanha.—Abdon F. Milanez.—Calogeras.—Wanderley de Mendonça.—Ferreira Braga.*

RELAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO QUE CORREM COM VERBAS PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Sobral.....	6:000$
Ararité.....	10:000$
Central de Pernambuco.....	10:000$
Great Western.....	24:000$
S. Francisco.....	24:000$
Porto Alegre a Uruguayana.....	15:000$
Bahia ao S. Francisco e Timbó.	15:000$
Central da Bahia.....	15:000$
Minas & Rio.....	12:000$
Muzambinho e ramal da Campanha Norte e Tijuca.....	15:000$
Bananal e Praça da Republica a Guaratiba.....	8:000$
Santa Cruz a Itaguahy.....	3:000$
Leopoldina Railway.....	6:000$
Leopoldina Railway (trecho mineiro).....	12:000$
Jaguara a Catalão, Uberaba a Coxim, Catalão a Palmas e Alto Tocantins.....	24:000$
Alcobaça a Praia da Rainha....	15:000$
Santos a Jundiahy.....	15:000$
Rio Claro e Companhia Paulista.....	10:000$
Caxias a Cajazeira e Caxias a Araguaya.....	12:000$
S. Paulo e Rio Grande.....	12:000$
Victoria a Diamantina.....	15:000$
	357:000$
15 engenheiros fiscaes de primeira classe.....	180:000$
12 engenheiros fiscaes de segunda classe.....	72:000$
1 engenheiro fiscal de terceira classe.....	6:000$
35	357:000$
Saldo sobre as contribuições....	102:000$

LINHAS QUE, EM VIRTUDE DE SEUS CONTRACTOS NÃO CONCORREM COM VERBAS PARA A FISCALIZAÇÃO

1 Muzambinho.
2 Taubaté ao Amparo e Rezende a Areia.
1 União Valenciana.
1 Corcovado.
1 Botucatú a Tibagy.
1 *Tram Road de Nazareth*.
2 Rio Grande a Bagé e Minas de S. Jeronymo.
1 Quarahim a Itaqui.

—
10

O Sr. Presidente — O projecto n. 232, de 1903, que foi dado a discussão e encerrada hoje, não póde ser votado, porque vae á Commissão de Orçamento, por ter sido apresentada uma emenda augmentando despeza.

Estando adeantada a hora da primeira parte da ordem do dia, adio a discussão do projecto n. 116 A, de 1903 e passa-se á segunda parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras diz que, máo grado o receio que tem de discutir o assumpto, se julga, entretanto, na necessidade de vir á tribuna, pela profunda tristeza que o discurso do Sr. Eloy Chaves lhe deixou no espirito.

Faz longas considerações, affirmando achar inconstitucionaes os impostos inter-estaduaes; pensa, porém, que as medidas consignadas no projecto e no substitutivo do Sr. Arnolpho Azevedo não resolvem praticamente a questão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Horta.

O Sr. Bernardo Horta — Sr. presidente, a hora está muito adeantada, e eu creio não poder, no pouco tempo que falta para o encerramento da sessão, fazer sobre o assumpto em debate as considerações que desejo.

Prefiro desistir da palavra si V. Ex. não puder adiar a discussão.

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N 38 A — 1903

Reorganiza os serviços de hygiene administrativa da União, com pareceres da maioria das Commissões de Instrucção, Saude Publica e de Orçamento e votos em separado dos Srs. Teixeira Brandão, Hasslocher e Bricio Filho

Accitamos o projecto Mello Mattos em suas linhas geraes. Somos pois de parecer que elle seja levado á Camara para base da discussão da reforma sanitaria, reservando-nos o direito de offerecer-lhe então as emendas que nos parecerem necessarias.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1903. — *Henrique Valles*, presidente. — *Satyro Dias*. — *Valois de Castro*. — *Malaquias Gonçalves*. — *José Bonifacio*. — *Germano Hasslocher*, vencido. — *Teixeira Brandão*, vencido em voto em separado. — *Sá Freire*, vencido de accordo com o parecer do Dr. Teixeira Brandão, reservando-me o direito de apresentar emendas ao substitutivo. — *Bricio Filho*, vencido, com voto em separado.

VOTO DO SR. TEIXEIRA BRANDÃO

A Commissão de Instrucção e Saude Publica, á qual foi presente o projecto n. 38, de 1903, que reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União, applaude a iniciativa do seu illustre autor, lamentando não poder approval-o pelos motivos que passa a expor :

O projecto tem por fim a reorganização dos serviços da hygiene administrativa de toda a União.

Nos arts. 1º e 2º estabelece em linhas geraes quaes as attribuições da Directoria Geral de Saude Publica, sem indicar-lhe a organização, composição, privilegios e dependencias, commettendo-lhe, além das *attribuições actuaes*, as que disserem respeito á «hygiene domiciliaria, a policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos e tudo quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as posturas municipaes que se relacionem com a hygiene.

O Governo regulamentará todos os serviços dependentes da Directoria Geral de Saude Publica, admittindo o pessoal indicado na tabella annexa, estabelecendo as medidas repressivas necessarias, afim de tornar effectiva a notificação das molestias infectuosas, a vigilancia e policia sanitarias, a vaccinação e revaccinação, emfim todas as necessarias medidas executivas e disposições regulamentares.»

Na redacção do art. 1º houve manifesto equivoco. Porquanto: ou se ha de presumir que o illustre autor do projecto confere á Directoria Geral de Saude Publica poderes e faculdades sobrenaturaes que lhe permittam exercer simultaneamente em todo o territorio da Republica funcções tão várias e tão complexas, quaes as nelle mencionadas — o que seria um absurdo ; ou que, não obstante, não se achar expresso, foi seu intuito limitar ao Districto Federal o campo de acção daquella directoria. A admittir-se, porém, tal hypothese, força é convir que a deducção é presumivel ou conjectural e não derivada do contexto articulado,

Nem merece menor reparo o artigo citado quando minuciosamente detalhando as attribuições de caracter local da competencia da Directoria Geral de Saude Publica, deixa em esquecimento as que se referem á hygiene internacional, á industrial, á escolar, á da collectividade emfim, que estão reclamando dos poderes publicos e principalmente do Corpo Legislativo medidas que não devem ser adiadas ou protelladas,

Do exposto infere se que, attribuindo á Directoria Geral de Saude Publica competencia para interferir em encargos ou incumbencias de caracter local— estadual e municipal, não lhe confere o projecto, entretanto, outras mais consentaneas á sua natureza : as de caracter geral.

Deixando de parte, porém, as ambiguidades e deficiencias já assignaladas, entremos na questão principal.

O intuito capital do projecto é armar a Directoria Geral de Saude Publica de poderes discricionarios afim de pôr em execução no Districto Federal as medidas hygienicas que lhe aprouver.

E', como se vê, uma medida excepcional, cuja justificação não se legitimaria senão por motivos tambem excepcionaes, de grande relevancia, por isso mesmo de caracter provisorio ou passageiro.

Ora, nem o projecto diz quaes são esses motivos, nem dá a lei limitação de tempo.

Apresentando o projecto ao estudo e exame da Camara pretendeu com elle o seu illustre autor remediar as *falhas evidentes, os defeitos principaes e as insufficiencias mais sensiveis que se notam na organização actual*,

A Commissão deu-se ao trabalho de compulsar as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos á hygiene, verificando que nelles as principaes hypotheses são previstas e a materia regulada de modo conveniente aos interesses da saude publica ; notou, porém, que era preciso pôr termo á anarchia e aos conflictos de jurisdicção entre as autoridades sanitarias federaes e municipaes com identicas attribuições: causas principaes das falhas, defeitos e insufficiencias assignalados.

Como e porque se originaram, porém, taes conflictos que trouxeram como consequencia a anarchia alludida ?

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, transferiu á municipalidade os serviços de hygiene reservando, porém, para a União:

1º, o estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas, e meios prophylacticos de combatel-as e quaesquer pesquizas bacteriologicas feitas em laboratorio especial.

2º, a execução de quaesquer providencias de natureza defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou disseminação das indigenas da Capital Federal, empregando-se para tal fim todos os meios sanccionados pela sciencia ou aconselhados pela observação, taes como: rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecção.

3º, estatistica demographo-sanitaria.

4º, exercicio da medicina e de pharmacia.

5º, analyses qualitativas e quantitativas das substancias importadas antes de entregues ao consumo.

6º, serviço sanitario maritimo.

De conformidade com essa lei foram expedidos os decretos ns. 1.171 e 1.172, organizando a Directoria Sanitaria e o Laboratorio de Bacteriologia, mais tarde fundidos pelo decreto legislativo n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, sob a denominação de Instituto Sanitario Federal, que passou a reger-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 1.647, de 12 janeiro de 1894.

Esses decretos estavam de accordo com o espirito da lei. A acção do Governo geral devia limitar-se á providencias, que tivessem por fim preservar os Estados da contaminação morbida originada da invasão de molestias exoticas importadas, ou da dissominação das molestias indigenas ou autochthones da Capital Federal. Aos poderes municipaes cabia, porém, a acção decisiva e immediata para combatel-as ou anniquilal-as no seu berço ou nos focos circumscriptos do Districto Federal.

E assim o comprehendeu o Governo quando em novembro de 1894 houve de, conjuntamente com os poderes municipaes, debellar a epidemia do cholera que se desenvolveu ao Districto Federal e em alguns Estados limitrophes.

O decreto n. 2.458 de 10 de fevereiro de 1897 que approvou o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, na qual se transformou o Instituto Sanitario Federal, tornou bem claro o pensamento do Governo definindo mais precisamente os casos em que a intervenção dos poderes federaes em materia de hygiene administrativa, de caracter municipal, se fazia sentir, dizendo :

Art. 1.º Os serviços sanitarios a cargo da União comprehendem :

a) O estudo da natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis, que appareçerem ou se desenvolverem

em qualquer localidade, *onde não haja recursos materiaes ou serviço organizado para as pesquisas de caracter technico ou scientifico*, que se tornem necessarias.

b) a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica.

c) o serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes.

Até esse momento não houve anarchia nos serviços de hygiene da Capital Federal, nem conflicto de attribuições entre as autoridades sanitarias federaes e municipaes.

Em outubro de 1899 foi o Districto Federal visitado pela peste que ahi parece ter elegido domicilio. E, ou tivesse sido esse morbus importado por Santos, onde os primeiros casos foram reconhecidos e dahi passado para o Districto Federal; ou nessa localidade nova importação houvesse sido effectuada, é facto que a responsabilidade dessa invasão cabia ás autoridades federaes, incumbidas da vigilancia e policia sanitarias dos portos. Cumpria a todo transe reparar essa gravissima falta. O espirito publico achava-se alarmado. A municipalidade, exhausta de recursos pecuniarios, não podia por em pratica, com a promptidão desejada, as medidas necessarias para dar combate decisivo ao mal levantino. Foi nessa occasião e em tal emergencia que a Directoria Geral de Saude Publica interveiu na administração sanitaria do Districto Federal, tomando a si a superintendencia desse serviço.

Máu grado todos os esforços da Directoria Geral a situação sanitaria do Districto Federal não se modificou. A peste continuou a fazer victimas e a disseminar-se pelos Estados. Foi então que, partindo de uma concepção, meramente theorica, mas irrealisavel na pratica, a Directoria Geral de Saude Publica lembrou ao Governo a conveniencia de avocar para a administração federal o serviço de hygiene defensiva do Districto Federal, deixando a cargo da municipalidade ou das autoridades sanitarias municipaes a hygiene aggressiva. Tinham as autoridades sanitarias municipaes demonstrado pouco zelo ou incuria na defesa da Capital, quando a peste ainda se achava localisada na cidade de Santos? Foi por deficiencia de vigilancia ou por falta de cumprimento de deveres das autoridades municipaes que a Capital foi contaminada? Contesta esse motivo o Sr. Ministro do Interior, quando diz em seu relatorio: O serviço de observação medica foi effectuado com zelo notavel e constancia digna de elogio pelas autoridades municipaes — Relatorio de 1900, pag. 350. Confirma-o a Directoria Geral quando affirma que a contaminação da Capital não se fez por via terrestre, mas por via maritima — Relatorio de 1901 pag. 312.

As consequencias do acto do Governo, avocando o serviço de hygiene de defesa e deixando á municipalidade o da aggressão, não se fizeram esperar. Estabeleceu-se o conflicto de competencia entre umas e outras autoridades, dando em resultado a falta de execução de medidas immediatas e necessarias para combater a peste, pelo receio de invasão de alheios poderes e deveres, aggravados, as vezes, por vexames e exigencias contra os cidadãos, victimas agora dos sarodios zelos das autoridades federaes e municipaes. Como se pretende, agora, remediar este mal? Centralizando na repartição federal os dous serviços de hygiene defensiva e aggressiva, de modo a tornar a acção das autoridades sanitarias sujeitas á uma só direcção mais prompta e salutar. E' mais uma chimera que ao Governo trará graves dissabores e ao erario publico despezas aggravadas e improductivas. Vamos demonstral-o.

Como vimos, o art. 1º do projecto colloca sob a alçada da Directoria Geral de Saude Publica «tudo o que diz respeito á hygiene domiciliaria, á policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos e tudo quanto se relacionar á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as posturas municipaes que se relacionem com a hygiene.»

Quer isto dizer (dada a hypothese da lei referir-se apenas ao Districto Federal) que a autoridade do director geral de Saude Publica em todas as questões relativas á administração do Districto Federal será absolutamente incontrastavel. O prefeito a elle ficará subordinado.

O Governo, podendo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as posturas municipaes que se relacionem com a hygiene, extingue por completo a autonomia do municipio, avocando para a administração federal os serviços ainda a cargo da Municipalidade.

Sob o ponto de vista administrativo recrudescerão, pois, os conflictos, que não se travarão mais, é certo, entre as autoridades sanitarias federaes e municipaes, mas entre aquella e a primeira autoridade administrativa do municipio.

E quando o Governo encontrasse um prefeito bastante condescendente para subordinar-se á situação deprimente que lhe confere a lei, a liberdade individual opprimida e a propriedade ameaçada encontrariam nos tribunaes, mais propensos sempre a proteger os direitos civis, minuciosamente descriptos nos codigos, que os da collectividade, tão vagamente expressos, seguro desaffogo contra a prepotencia da autoridade sanitaria federal. Assim, pois, longe de cohibir a anarchia em materia de hygiene administrativa, o projecto traduzido em lei a augmentará, pondo em contraste e em formal opposição, «autoridades» cujas esphceras de acção não teem na lei limitação de especie alguma.

Com effeito, si a lei n. 285 B, de 1902, que alterou a organização do Districto Federal, deu, no art. 7º e paragraphos, ao Consolho Municipal e ao prefeito poderes excepcionaes e illimitados, o actual projecto confere ao director geral de Saude Publica identicas prerogativas.

E assim, entre Scylla e Charybdes, ficarão perplexos e attonitos os municipes que tiveram a ingenuidade de acreditar nas garantias que o art. 72 da Constituição lhes promettera.

Si o art. 1º é vago e indeterminado nas suas disposições, o art. 2º tem uma amplitude incommensuravel.

«O Governo regulamentará todos os serviços dependentes da Directoria Geral de Saude Publica, estabelecendo as medidas repressivas necessarias, afim de tornar effectivas a notificação das molestias infectuosas, a vigilancia e policia sanitaria, a vaccinação e a revaccinação, emfim todas as medidas executivas e disposições regulamentares.»

Mas, diz a Constituição no seu art. 72, § 1º: «Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei»; e no art. 34 § 23: «Compete privativamente ao Congresso legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal»; no § 30: «legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União».

Ora, como regulamento não é lei e a ninguem obriga, o que o projecto pretende é que o Corpo Legislativo demitta de si a funcção que a Constituição privativamente lhe confere, passando-a ao Poder Executivo. Seria isso a confissão tacita, a sua incapacidade, senão da sua inutilidade.

Os artigos 3º, 4º e 5º dizem respeito ao Instituto Sorotherapico Federal, instituido no proprio municipal de Manguinhos.

Nesses artigos o projecto perde a sua feição caracteristica, porquanto o espirito centralização que o domina se transmude de modo absoluto. Com effeito, ao passo que pelos artigos anteriores, procura confundir nas mãos do director geral de Saude Publica todos os serviços federaes e municipaes relativos á Hygiene, desliga dessa repartição o Instituto Sorotherapico, que continúa com inteira autonomia sob a direcção dos actuaes funccionarios, depois de instituido um patrimonio de 4.000 apolices, cujo rendimento será despendido pelos ditos funccionarios, como lhes aprouver.

A excepção que o projecto abre para o Instituto Sorotherapico é realmente peregrina. Não se comprehende qual a conveniencia de tornar autonomo um estabelecimento, cuja funcção não póde deixar de ser fiscalizada pela autoridade sanitaria superior, a cujos reclamos terá de subordinar-se, no interesse do bem publico, quando não se trapida em fechar os olhos aos textos constitucionaes, explicitos e claros, para dar a um funccionario federal a gestão dos serviços municipaes.

O art. 6º autoriza o Governo a promulgar o Codigo Sanitario de accordo com as bases que estabelece. Não ha contestar as vantagens da codificação das leis relativas á hygiene publica. Releva, porem, ponderar que, em materia de hygiene, as leis que foram promulgadas no regimen passado estão revogadas e são obsoletas. No regimen vigente as leis e regulamentos respectivos existentes referem-se ao serviço maritimo e a molestias especiaes destinadas á Capital Federal.

Assim, pois, não ha o que codificar. O codigo será, portanto, uma justa aspiração a realizar-se em tempo opportuno.

Os arts. 7º, 8º e 9º marcam o prazo para a execução da lei; indicam o orçamento, dispõem, designando as autoridades que, nos Estados, farão cumprir as determinações do codigo sanitario projectado.

O art. 10 é o mais intricado do projecto. O seu contexto não é bem comprehendido. Com effeito, diz o artigo: «Si no prazo de tres annos, a contar da data da approvação dos regulamentos, a que se refere a presente lei, não for extincta a febre amarella *sob a forma epidemica*, da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal nomeado, em virtude da presente lei, dispensado, voltando os antigos funccionarios de Hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes. No caso, porém, da extincção da febre amarella, os novos funccionarios serão conservados com os vencimentos da tabella annexa.» De onde se infere que no fim de 3 annos, a contar da *data da execução dos regulamentos a expedir*, não for extincta a febre amarella, *sob a fórma epidemica*, no Rio de Janeiro, tudo quanto se refere a Hygiene voltará ao seu antigo estado e os funccionarios da Hygiene terrestre passarão a perceber os vencimentos, que tinham antes da promulgação da presente lei.

Si a febre amarella for extincta, porém *sob a fórma epidemica*, os novos funccionarios serão conservados com os vencimentos da tabella annexa. Por que motivo? Será a remuneração pelos serviços prestados a extincção da febre amarella no periodo estipulado? Não perceberam elles durante esse tempo remuneração conveniente pelos serviços prestados? Ou a relevancia desses serviços dar-lhes-á direito de se constituirem pensionistas da Nação?

Evidentemente, esse artigo não traduz o pensamento do seu illustrado autor.

Em verdade, o que se colligo de tudo o que fica dito, si não fora fazer grave offensa ás intenções de seu autor, é que não é de todo o projecto sobre hygiene publica que se trata.

no momento, mas das bases de um contracto a estabelecer-se entre o Governo e a Directoria Geral de Saude Publica—contracto pelo qual o Governo investe aquella Directoria de todos os poderes por ella reclamados para a extincção da febre amarella no prazo de tres annos, depois de promulgados os ultimos regulamentos.

Ora, é licito ao poder publico, desprezando todos os conselhos de prudencia, embuido nos sonhos de theorias controvérsas, de doutrinas que ainda não recebeu a sancção da experiencia, alcapremadas, embora, á altura de verdades scientificas, menosprezar a vida e os direitos dos cidadãos, submettendo-os ao criterio scientifico de alguns medicos de boa fé, é facto, mas imbuidos de idéas preconcebidas?

Para a prova desse asserto, bastar-nos á ler a exposição que ao Governo dirigiu o director geral de Saude Publica sobre o seu modo de entender a prophylaxia especifica a febre amarella, aconselhando as medidas hygienicas que devem ser postas em pratica.

Diz aquelle funccionario: «A extincção da febre amarella de uma cidade é um facto que já está resolvido: o problema já foi posto em equação por experiencias decisivas incontestes no estrangeiro e entre nós; a solução já foi obtida em Cuba. Nada mais resta do que seguir as pégadas daquelles que em cerca de dous annos conseguiram extirpar do solo cubano uma epidemia que dizimava ininterruptamente aquellas paragens, havia muitos seculos. E', portanto, um facto consummado, não nos resta mais que repetir o que já foi feito; não se trata, portanto, de um ensaio, não é uma experiencia a tentar, é repetir uma cousa que já foi experimentada com successo, é dar execução a um plano que já foi traçado e que, sendo seguido, dará fatalmente o mesmo resultado se der em outras mãos, si for posto em pratica nas mesmas condições. Não é uma idéa original e nova, passivel da controversia, é um facto realizado, é uma idéa victoriosa que abandonou os arraiaes da hypothese e já adquiriu os fóros de facto positivo. Os americanos conseguiram exterminar a febre amarella de Cuba, não ha razão para que não consigamos o mesmo entre nós. Conhecemos os meios postos em pratica, estamos de posse das bases scientificas do processo de que se lançou mão; tenhamos os meios materiaes de fazel-o: dinheiro e leis que garantam a execução das medidas, que, fatalmente, conseguiremos o mesmo fim. Posto o problema neste pé, resta-nos synthetizar a questão nas seguintes phrases: *cessará a febre amarella no Rio de Janeiro, logo que o Congresso forneça os elementos de que dellas dependem*. Que o Governo disponha de dinheiro e das leis que julgar necessarias e a febre amarella será em breve um facto.

As verdades adquiridas e que alcançam todas as medidas são as seguintes:

1ª, a febre amarella é produzida por um microbio que é encontrado no sangue do doente, apenas nos primeiros dias da molestia;

2ª, o microbio da febre amarella não se transmitte pelos meios de contagio habituaes, de homem a homem;

3ª, para que se dê o contagio, é preciso que o microbio soffra uma evolução, no organismo de um hospede intermediario, que é representado por uma especie de mosquito: o mosquito rajado, *stegomya fasciata*;

4ª, a febre amarella só ataca, em geral, as pessoas não immunes, que são, na regra geral, representadas pelas creanças e pelos individuos recemchegados ao fóco em que reina a molestia.

Portanto, para que haja febre amarella, é preciso que, além das condições mesologicas necessarias á evolução da febre amarella, se congreguem os seguintes elementos:

1º, microbio da febre amarella (que se encontra no sangue do amarellento nos primeiros dias da molestia;

2º, o mosquito transmissor especial;

3º, individuos em estado de receptividade.

Assim, pois, a prophylaxia da febre amarella consistirá em impedir a formação do cyclo-microbio-mosquito-individuo receptivel.»

Paremos aqui. A quem não é avesso ou alheio ao estudo das sciencias naturaes surprehendem sobremaneira as affirmações categoricas e dogmaticas do illustre director geral de Saude Publica, quando allude á extincção da febre amarella, mas a surpreza cresce pelas raias do assombro, quando se considera a fragil base em que ella estriba a sua fé.

Com effeito, o primeiro postulado é falso: presumpção não é certeza. Presume-se e não se affirma que a febre amarella seja produzida por um microbio que será encontrado no sangue do doente nos primeiros dias de molestia; por emquanto, não obstante todas as pesquizas feitas, esse microbio pathogenico ainda não foi encontrado.

Quoiqu'il en soit, toutes tentatives pour mettre le microbe amarilliques en évidence dans le sang, dans les organes des malades, dans le corps du moustique lui-même, ayant échoué—Bulletin de l'Institut Pasteur—Revue sur les microbes dits invisibles—par le docteur Roux. Tome 1º pag. 50.) § 2º e 3º postulados são hypotheses contestadas por innumeras observações de que estão repletos todos os livros que tratam de epidemias de febre amarella, e até pelas proprias experiencias de Reed, Caroll e Agramonte—«on injectant à des hommes sains du sang de malades amarilliques, ont établi que le virus de la maladie existe dans le sang (loc.cit.); finalmente, por não se ter encontrado o microbio no sangue do mosquito e, portanto, só por analogia com o que se observa no paludismo (*), inferir-se que elle soffre uma evolução no organismo de um hospede intermediario, representado pela *stegomya-fasciata*.

Ao contrario, o que se acha provado scientificamente é que a inoculação do sangue de um amarellento em um individuo são produz a febre amarella, dispensando o hospede intermediario.

Diz Roux: Reed et Caroll et Agramonte ont pensé à l'existence d'un microbe excessivement ténu et ils ont essayé l'épreuve du filtre dans les conditions suivantes: du sang pris sur un malade au troisieme jour de la fièvre jaune, est recueilli dans un vase sterilisé; quelques heures apres, lorsque le caillot commence à se retracter, on separe le sérum rougeatre. Un demi-centimètre cubique injecté à une personne saine lui donne la fièvre jaune avec une incubation normale. (Loc. cit.)

Essas objecções são irrespondiveis e destroem inteiramente a phantasiosa pathogenia da febre amarella que em taes bases repousa.

E' de notar tambem que, quando o director geral de Saude Publica julga concludentes os resultados obtidos em Cuba pela Commissão Americana, medicos americanos, que assistiram e estiveram no campo da acção, os combatem com bons fundamentos. A tal proposito Treille, inspector aposentado do serviço de saude das colonias francezas, publica no jornal *Le Cabade* de 6 de junho corrente, um artigo muito instructivo sob todos os pontos de vista:

«*Le moustique considerd comme agent de propagation des maladies* — Je conserve le titre sous lequel Mr. le Dr. Stebbins King, ancien médecin d'armée à Cuba, vient de publier un article sur ce sujet dans le *Journal de l'Association Médicale Americaine de Chicago*. J'aurai tout à l'heure occasion d'exposer les impressions que sa lecture m'a suggerées, mais je veux d'abord rendre compte des idées exprimées par l'autour.» Nesse proposito diz Treille: «Il attaque et conteste particulièrement la huitième conclusion du rapport des Drs. Reed Caroll et Agramonte, membres de cette commission, conclusion qui a eu la fortune singulière, mais inévitable, de conquerir la faveur d'un certain nombre de médecins déjà connus par leurs opinions ou leurs travaux sur le rôle pathogenique du moustique tropical, dans les epidemies et en particulier dans la malaria et la fièvre jaune. Ce n'est pas, disons-le tout de suite, que Mr. Stebbins King écarte *de plano* et par prétention le fait même d'une propagation possible par le moustique. Non, il ne la rejette pas plus qu'il ne songerait à nier l'acte contagionnant de la mouche charbonneuse. En cela, c'est un homme de science, prêt à toutes les acquisitions legitimes, ouvert à toutes les nouveautés étiologiques ou même simplement biologiques qui peuvent apporter chaque jour l'observation clinique ou l'experience de laboratoire.» mais sa raison s'élève contre les improvisations et surtout contre les généralisations autoritaires; et quand, par dessus le marché il leur arrive aussi d'etre absurdes, il n'hésite pas à le dire et à le prouver.

Depois de referir-se á critica das experiencias da Commissão Americana, feita pelo Dr. Stebbins King e ás innumeras observações de contagio da febre amarella, nasquaes a hypothese do contaminação pelo mosquito era absolutamente inadmissivel, conclue Treille: «Et quand on songe que les résultats des observations ou des expériences des Drs. Reed, Caroll et Agramonte se trouvent aboutir à l'abandon de toute mesure prophylactique autre que l'hecatombe des «stegomya»—on est autorisé à dire que jamais, à aucune époque, plus téméraire négation de l'experience acquise n'a été formulée, et que jamais plus violente entorse n'a été faite au bon sens.

Je doute, pour ma part, qu'il se trouve jamais un service d'Etat pour assumer semblable responsabilité; comme aussi je doute qu'en dehors de quelques théoriciens singulièrement illusionnés, il se trouve des praticiens pour accepter l'hypothèse du moustique exclusif. A coup sûr, la doctrine ne fera pas fortune parmi les médecins des pays à fièvre jaune; je parle de ceux qui y vivent et y pratiquent véritablement, non de ceux qui y viennent en amateurs, avec des idées preconçues et une théorie de poche à laquelles tous les faits doivent se conformer, pour la justification d'une idée tapageuse.»

Admittida a hypothese dos medicos americanos, abraçada pelo director geral de Saude Publica, o combate contra a *stegomya fasciata* deve limitar-se ao Rio de Janeiro? E' essa a unica localidade do Brazil onde a chamada endemo-epidemia faz estragos? Logo, pois, está resolvido o Rio de Janeiro? E a febre amarella, a molestia que mais victimas produz nesta cidade e cujos estragos maior soffrimento estão reclamando dos poderes publicos? Por que motivo ficam fóra do combate travado contra os mosquitos os *anopheles*, transmissores da malaria, quando

(*) For yellow fever the agency of the insect has been proved experimentally only. The parasit causing the diseases ist not yet known and some of its stages has been actually demonstred in the mosquito.

All that has been written on this point is inference based on observation and is reasoned from what we know of other diseases, chiefly malaria, the parasits of which are known nearly all this stages. John Smith *Medical News*.

Identico é o raciocinio de Patrick Manson no seu livro *Tropical diseases*.

no computo geral dos obitos a mortalidade produzida por essa endemia é superior á da febre amarella? São interrogações a que o projecto não responde, porque a obsessão contra o *stegomya* deixou na penumbra todos os demais problemas relativos á protecção da saude publica. Devemos, agora, confessar á puridade que, quando fossem verdadeiras as doutrinas exclusivistas que vimos combatendo, e o projecto fosse transformado em lei, não alimentariamos a esperança de, com a prophylaxia especifica aprégoada, ver extincta a febre amarella no Rio de Janeiro.

E' facto sabido que só excepcionalmente o medico tem elementos para estabelecer o diagnostico da molestia, em cuja presença se acha,—no seu periodo de invasão; que a febre amarella tem uma symptomatologia anarchica, variavel, a ponto de impedir toda a previsão scientifica quanto á sua marcha e evolução.

A's vezes de uma benignidade surprehendente segue a sua evolução e chega ao seu termo sem ser suspeitada senão depois de passado o cyclo morbido, sendo o diagnostico, em casos taes, feito por exclusão e á *posteriori*.

Ora, como, segundo a theoria, basta um doente para infectar a população, a conclusão a deduzir-se será a seguinte: ou a notificação, para produzir seus effeitos uteis, se estenderá a todos os casos de molestia de invasão febril, ou será inefficaz porque deixará de comprehender grande numero de casos que irão constituir outros tantos fócos de infecção.

Para attender á primeira conjunctura seria preciso multiplicar o pessoal incumbido de dar combate aos mosquitos; na segunda, aos sacrificios feitos pelo Governo e pelo povo não corresponderão os beneficios promettidos.

Deante de todas as controversias e difficuldades que vimos assignalando, será sensato excluir da prophylaxia a desinfecção na febre amarella? Em que póde ella prejudicar? Não constitue a desinfecção o processo hygienico mais seguro na prophylaxia contra todas as molestias transmissiveis? Deixaram os americanos de empregal-a em Cuba? Ninguem ignora, hoje, que para a genese das molestias transmissiveis dous elementos são imprescindiveis: a semente propagadora ou germen morbido e o terreno em que elle prolifera.

Combater, pois, o germen e tornar o terreno, isto é, o meio em que vivemos, refractario á proliferação dos germens, deve ser a principal preoccupação do hygienista.

Si o germen da molestia transmissivel está conhecido scientificamente; si o modo e os meios de impedir a sua propagação tambem o são como na variola, a questão limitar-se-ha ao emprego dos meios capazes de evitar que a transmissão se opere. Assim sendo, a molestia transmissivel irá desapparecendo até extinguir-se. E' o que já previra Condorcet, o grande encyclopedista, quando, em 1794, nas vesperas de sua morte, escrevia: «Les progrès de la médécine préservatrice, devenus plus efficaces pour ceux de la raison et de l'ordre social, doivent faire disparaître à la longue les maladies transmissibles et contagieuses.»

Quando, porém, o criterio scientifico não puder ainda estabelecer incontrastavelmente quaes sejam a natureza, a especie e a biologia do germen morbido, lamentavel seria que o poder incumbido de proteger a saude publica se esquecesse, na luta travada contra as molestias transmissiveis, de empregar ou pôr em pratica o meio mais seguro de impedir a diffusão dos germens pathogenicos: a desinfecção. «La desinfection, qui tue les microbes, est un moyen certain, scientifique, de s'opposer à la diffusion des germes pathogènes; et elle seule, faite rigoureusement, elle suffit, puis qu'elle détruit la cause du mal à mesure qu'elle se produit. Sans elle, toutes les autres précautions peuvent se montrer inutiles. Les faits sont d'accord avec cette démonstration théorique.»

Os resultados beneficos das desinfecções das habitações e da cidade teem em toda a parte, quando feitas com rigor e scientificamente, produzido os melhores resultados quanto á diminuição da mortalidade. «A' Paris, diz Henri Monod, le service de desinfection est, depuis 1891, dirigé par le Dr. A. J. Martin avec une compétence indiscutée et avec un succès remarquable. Si l'on envisage, pour la période qui va de 1891 à 1902, d'une part, le nombre des desinfections opérées par le service, on aperçoit qu'avec une regularité parfaite plus le nombre des desinfections augmente, plus celui des décès diminue.» (*)

Os arts. 11 e 12 indicam a necessidade da creação de uma secção de engenharia sanitaria composta de tres engenheiros e um desenhista. Não comprehendemos a utilidade de tal creação. O Ministerio do Interior tem uma secção de engenharia. A municipalidade possue uma repartição de obras publicas, da qual fazem parte profissionaes competentes. A esta repartição está affecta a incumbencia de todos os serviços relativos a obras municipaes, embellezamento e saneamento da cidade, construcção e reconstrucção, accrescimos e reparos de predios ou edificios por conta da municipalidade ou por conta dos particulares e edificações de qualquer especie, provisorias ou definitivas. Ao director geral incumbe autorizar a interdicção dos predios sujeitos a essa medida, de accordo com as leis municipaes, assim como ordenar a execução de vistorias que forem requisitadas pelos sub-directores e pelos engenheiros de circumscripção e as que entender necessarias á segurança e salubridade publica. (Artigo 1º, §§ 26 e 31 do artigo 6º do Regulamento da Directoria Geral de Obras e Viação approvado pelo decreto n. 445, de 27 de junho de 1903). A' vista do que fica exposto, parece-nos que a secção de engenharia sanitaria de que cogita o presente projecto seria uma verdadeira superfetação.

Os artigos 13 e subsequentes instituem no Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, composto de um juiz, um procurador, um sub-procurador, um escrivão, officiaes de justiça sanitaria. O autor do projecto de lei justifica a instituição do Juizo dos Feitos da Saude Publica, allegando que com o desapparecimento do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal e da Junta de Conservações, ha toda a conveniencia e utilidade publica na instituição da justiça sanitaria que trará a concentração da justiça nas mãos de uma só autoridade, com o fim de uniformizar a solução das demandas, a maior prestoza da marcha dos casos e julgados e energia da acção para garantir a efficacia das medidas. E com taes intuitos arma o juiz de poderes excepcionaes contra a collectividade, embora restrinja-lhe a acção estendendo essa restricção a quaesquer actos das autoridades judiciarias, federaes e locaes, quando lhes prohibe conceder interdicto possessorio contra os actos da autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou restringir os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ellas determinadas nesta mesma qualidade.

Singular justiça essa, destinada, não a proteger o direito conspurcado, mas a assistir inerme e inerte á violação do direito pela prepotencia da autoridade sanitaria!

Não ha duvida que a liberdade individual deve soffrer as limitações que os interesses da collectividade exigem. E como a protecção da saude publica constitue um interesse geral, em nome della, ainda em detrimento da acção individual, a intervenção do poder publico é perfeitamente justificada.

Desde as descobertas de Pasteur, todos os paizes civilizados teem promulgado leis mais ou menos severas no intuito de proteger a saude publica. Essas leis, harmonizadas no ponto de vista da defesa social, foram calcadas nos principios scientificos postos em evidencia por aquelle illustre sabio, subordinando os direitos individuaes ás restricções impostas pelos da solidariedade social descobertos pela sciencia. Em taes condições não ha attentado á liberdade individual; a restricção imposta é legitima por demanda do interesse geral.

«Le fait seul de vivre en société impose à chacun une certaine ligne de conduite envers autrui. Cette conduite consiste: 1º à ne pas nuire à ceux des intérêts d'autrui, qui doivent être considérés comme droits; 2º à prendre chacun sa part des travaux et des sacrifices nécessaires pour défendre la société ou ses membres contre tout dommage. La société a le droit alors d'imposer ses obligations à ceux qui voudraient s'en exempter.»

Stuart Mill — La liberté — Traduction Dupont-White—2ème édition, pag. 221.

«Dans une société civilisée l'Etat ne peut intervenir dans la vie de l'individu que pour l'empêcher de nuire à autre.» L'individu et L'Etat et ses limites, pag 51.»

«La liberté consiste à pouvoir faire tout ce que ne nuit pas à autrui.» Déclaration des droits de l'homme du 26 aout 1789, art.

Fazendo a apologia da intervenção do Estado em materia de hygiene publica, disse Disraeli: «A saude publica é o alicerce sobre o qual repousam a felicidade do povo e o poder do Estado. Imaginae o mais bello paiz do mundo, povoado por cidadãos intelligentes e laboriosos, possuindo manufacturas prosperas e uma agricultura florescente, com architectos que lhe cubram o solo de templos e de palacios; tendo para defender todos estes bens a força, armas de primeira, armada, etc; si a população fica estacionaria

(*) Na exposição verbal que, perante a Commissão, produziu o illustre director geral de Saude Publica, affirmou aquelle funccionario que Vincent, medico-inspector das tropas coloniaes de França, na revista critica sobre a febre amarella, publicada na *Revue d'Hygiène et de Police Sanitaire*, de 30 de junho de 1903, se declara adepto da prophylaxia especifica aconselhada pelos medicos americanos. O facto não é inteiramente verdadeiro. O que diz aquelle autor é o seguinte, referindo-se á prophylaxia: «Toute maison, tout établissement civil et militaire, où un seul cas de fièvre jaune aurait été constaté, devrait être immédiatement évacuée et fermée, puis surveillé jour et nuit, jusqu'au moment où la desinfection complete eut été operée». E, em nota: « Nous avons ici en vue la desinfection spécifique, c'est-à-dire, la destruction des moustiques dans les habitations; le procédé le plus efficace paraît être l'emploi de l'anhydride sulfureux». Com este ou aquelle intuito, com o fim de matar os mosquitos ou de anniquilar os germens, o facto é que, no conceito de Vincent, a desinfecção não deve ser esquecida.

Naturalmente ao mesmo processo de matar mosquitos refere-se Gorgas nos seus relatorios, a ser verdadeira a explicação que perante a Commissão produziu o director geral de Saude Publica quando explicou as incongruencias notadas nos excerptos daquelle autor. Ora, como é sabido que o anhydrido sulfuroso é o agente que melhor destróe os germens pathogenicos, é claro que, comquanto fosse intenção de Gorgas actuar sobre os mosquitos, é certo que, empregando e se processo, não só destruio elle aquelles insectos como todos os demais germens pathogenicos.

Dizer-se, portanto, que Gorgas só matou mosquitos com anhydrido sulfuroso é um sophisma que a ninguem illudirá.

i de anno para anno diminue em estatura e m vigor, a nação fatalmente desapparecerá. E' por isso que considero o interesse e o uidado da saude publica como os primeiros everes do estadista.»

Coarctando, pois, a liberdade individual m nome do interesse collectivo, o Poder Publico cumpre um dever e exerce um direito.

Como, entretanto, toda a restricção á liberade importa em uma coacção ou uma violencia, necessario se torna que a lei seja clara minudente, especificando todos os casos em ue essa restricção é legitima.

Deixar no vago e na indecisão as especifiações legaes, será sanccionar o arbitrio e arbitrio em relação á liberdade individual e propriedade chama-se despotismo e expoação».

E' por isso que Léon Bourgeois, no discurso proferido perante o *Comité consultif hygiène publique*, da França, definiu a questão nos seguintes termos:

« Les mésures sanitaires, pourvu qu'elles aient d'une *efficacité certaine au point de vue ientifique*, sont indiscutables au point de vue ridique et économique. Elles sont conformes à la justice car elles ne sont appliquées un citoyen qu'autant qu'elles sont nécessaires pour defendre contre lui la santé et vie des autres citoyens.

Elles sont conformes aux principes de la mocratie républicaine, car elles profitent ant tout aux petits, aux faibles, aux malheuux. Elles répondent enfin aux nécessités du triotisme, car elles ont pour but et pour et de conserver et d'accroître ce capital main, dont la moindre parcelle ne peut re perdue sans une atteinte à la sécurité naonale et à la grandeur de la patrie».

A' vista das razões expendidas, a Commisão é de parecer que o projecto n. 38, de 03, não deve ser approvado.

Considerando, porém, que o Congresso não le permanecer indifferente ao magno proema social que a hygiene publica envolve, que, comquanto a Constituição de 24 de ereiro de 1891 não se refira a tal assumpto, não é licito inferir-se dessa omissão que o verno não possa e não deva, em certos sos, tomar a iniciativa de medidas urgenattinentes ao bem geral, pondo em salvaarda os interesses e a vida dos cidadãos, defendendo-os contra a invasão das moas exoticas com os preceitos da prophyxia internacional, já procurando por todos meios ao seu alcance o saneamento de os os fócos de infecção, e promulgando sanitarias, baseadas em principios scienos incontestes que impeçam a diffusão molestias transmissiveis; (*)

Considerando, porém, que é de essencia do regimen federativo, base da nossa Constituição, a descentralização administrativa, de sorte que é vedada a intervenção do Governo Federal em todas as questões de caracter local, estadual ou municipal, excepto nos casos especificados em lei;

Considerando que, em materia de hygiene publica, providencias ha que, pelo caracter de generalidade que teem, affectam a toda a communhão social, existindo outras precarias, provenientes de condições accidentaes e algumas vezes imprevisiveis;

Considerando que todas as leis sanitarias são de caracter coercitivo e importam em uma limitação de direitos;

Considerando que ao Congresso compete, privativamente, em taes casos legislar;

A Commissão entendeu de seu dever apresentar á consideração da Camara um substitutivo ao projecto que reorganiza os serviços de hygiene publica e administrativa da União.

Dr. *João Carlos Teixeira Brandão.*

Projecto de lei sobre Hygiene Publica

CAPITULO I

DISPOSITIVOS GERAES

Art. 1.º Em qualquer localidade da Republica á autoridade sanitaria e aos chefes do poder executivo, incumbe:

Prevenir ou combater as molestias transmissiveis, declaradas no art. 3º da presente lei. Por em execução as medidas necessarias, especialmente aquellas que se referirem ás desinfecções ou á destruição dos objectos contaminados pelo enfermo, notadamente os que poderem servir de vehiculo ao contagio.

Art. 2.º Ordenar as prescripções destinadas a assegurar a salubridade das habitações e das suas dependencias, das vias publicas ou particulares, das habitações collectivas ou quaesquer outras agglomerações humanas.

Art. 3.º A desinfecção será obrigatoria todas as vezes que se tratar de cholera-morbus e molestias choleriformes, febre amarella, peste, variola, diptherias, typho e febre thyphoide, tuberculose aberta e lepra ulcerada.

Art. 3.º O medico assistente e enfermeiros que verificarem a existencia de uma das molestias declaradas no artigo antecedente, deverão levar o facto ao conhecimento da autoridade sanitaria competente ou quem suas vezes fizer.

Art. 5.º Quando uma epidemia ameaçar todo ou parte do territorio da Republica ou ahi se tiver desenvolvido, e os meios de defesa forem julgados ou reconhecidos insufficientes, o Presidente da Republica prescreverá por decreto a adopção das providencias necessarias e nomeará o pessoal incumbido de executal-as de conformidade com o art. 5 da Constituição.

Art. 6.º A vaccinação e revaccinação são obrigatorias no decurso do 1º anno de vida, no 11º e no 21º.

Art. 7.º E' vedado a quem quer que não tenha obtido autorização especial o preparo e a venda de vaccinas de qualquer especie e de soros therapeuticos.

Art. 8.º Todas as disposições relativas ás medidas preventivas contra as molestia infecciosas e transmissiveis são applicaveis ás epizootias quanto á denuncia, ás autoridades e aos processos de desinfecção.

Art. 9.º Os contraventores ou infractores de qualquer dos artigos supra mencionados, excepto do art. 6º, cuja pena será estabelecida no regulamento respectivo, serão punidos com a pena pecuniaria de 100$ a 500$, que será elevada ao dobro na reincidencia.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS SANITARIAS RELATIVAS AOS IMMOVEIS

Art. 10. Nas localidades onde houver mais de 20.000 habitantes nenhuma habitação poderá ser construida sem prévia licença da autoridade competente.

a) si o requerimento em que for solicitada a licença, não tiver obtido despacho, decorridos 20 dias de sua entrega na repartição competente, o proprietario ou quem suas vezes fizer, considerar-se-ha autorizado a dar principio aos trabalhos.

Art. 11. Si a autorização não for solicitada e o predio houver sido já edificado ou si as prescripções do regulamento sanitario não forem observadas, durante a construcção, as obras serão embargadas e, sujeitas á vistoria, que versará:

1º, sobre a utilidade e natureza dos trabalhos e saneamento de habitação;

2º, sobre a conveniencia da interdicção da totalidade ou de parte da habitação até que as condições de insalubridade tenham desaparecido.

Art. 12. Os proprietarios usufructuarios e os locatarios terão aviso da diligencia 15 dias antes da sua realização, devendo comparecer á vistoria e allegar o que for de direito.

Art. 13. Depois da vistoria e de accordo com a autoridade sanitaria será fixado o prazo para o principio das obras e o momento em que o predio póde ser habitado.

Art. 14. Si dentro do prazo marcado as obras não forem encetadas, a autoridade respectiva mandará executal-as.

Art. 15. Si a habitação for interdicta, e, decorrido o prazo que lhe foi concedido, o locatario não o houver deixado, a autoridade o fará evacuar.

Art. 16. As despezas resultantes dos trabalhos executados serão garantidas pela renda do immovel.

Art. 17. Quando a insalubridade for dependente de causas externas e permanentes, ou quando as causas de insalubridade não poderem ser destruidas sinão por trabalhos de conjuncto, a desapropriação do predio ou dos predios necessarios a taes trabalhos será effectuada pela autoridade competente.

(*) Spencer admet que le rôle de l'Etat comprend l'administration de la justice et de la sécurité au dedans et au dehors. Dans l'administration de la sécurité, on doit comprendre les mesures prophylatiques contre les épidémies, les lois concernant les logements insalubres, la protéction des enfants en bas âge, les lois sur le travail, etc. C'est cette même idée que developpe Leroy Beaulieu, quand il dit que les besoins communs sont ceux qui ne peuvent être complétement satisfaits que par l'action, de la communauté même, parceque toute opposition, fût-elle delimitée, y fait obstacle: ainsi par la securité, la preservation de certaines maladies contagieuses...l'appareil coercitif est de rigueur.

Lors de la discussion qui suivit la communication de Mr. Monod, à l'Academie des sciences morales et politiques sur l'Hygiène publique chez les Romains et dans l'Etat moderne, les economistes admirent l'intervention de l'Etat. «On ne doit pas hesiter à faire intervenir l'Etat, afin qu'il purge des villes qu'elles se trouvent dans de bonnes conditions d'hygiéne» (Th. Rousse) «Il ne peut y avoir aucune discussion sur la question de principe: l'Etat peut et doit intervenir au nom de l'hygiéne (Levasseur). Enfin Mr. M. Block ajoute: je crois que l'intervention de l'Etat dans les questions d'hygiéne n'a jamais été contestée par aucun économiste; ce que les particuliers ne peuvent faire, l'Etat doit le faire: or il est impossible aux particuliers de protéger la santé publique. Jamais les économistes en feront d'objections aux mesures qui prendra le gouvernement pour la sauvegarder.

Les legislateurs partagent sur ce point l'avis des économistes et des hygiénistes et Mr. Langlet présentant, en 1892, un rapport sur le projet de loi déposé par Mr. Constans, alors Ministre de l'Intérieur, écrivait: «L'intervention du legislateur est sollicitée par les grands intérêts nationaux qui sont en jeu dans cette matière. Quelque partisan que l'on soit de la liberté individuelle, si fort que l'on prise l'autonomie communale, on reconnaît de tous côtés qu'il y a un moment des circonstances dans lesquelles la société humaine entière doit intervenir pour sauvegarder l'intérêt commun. Hygiène et Pouvoirs Publics, par le Dr. Paul Reclus.»

Art. 18. Os terrenos que, depois de operado o saneamento, não forem aproveitados nos alinhamentos das novas construcções, serão vendidos em hasta publica.

Art. 19. Os proprietarios que se julgarem lesados em seus direitos recorrerão para as autoridades sanitarias superiores e destas para os tribunaes.

Art. 20. O recurso só terá effeito suspensivo si dos relatorios da autoridade sanitaria e dos pareceres dos engenheiros não se inferir graves damnos á saude publica e imminencia de perigo.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SANITARIA

Art. 21. Nos Estados, a administração sanitaria ficará a cargo dos respectivos governos que a regulamentarão como entenderem. No Districto Federal, a cargo do Prefeito, assistido por um conselho consultivo de hygiene publica.

A' União ficarão reservados os seguintes serviços:

O serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes;

O estudo da natureza e etiologia das molestias transmissiveis que apparecerem ou se desenvolverem em qualquer localidade da Republica.

A organização das estatisticas demographo-sanitarias da Capital e dos Estados.

CAPITULO IV

Art. 22. A direcção e execução dos serviços ora referidos serão confiadas a uma Directoria Geral, subordinada ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com séde na Capital da Republica. Ella se comporá do director geral de Saude dos Portos, auxiliado pelo pessoal a que se refere a presente lei.

A) Na Capital da Republica:

5 ajudantes do Director Geral (medicos).
4 auxiliares (medicos).
1 secretario.
1 official.
4 amanuenses.
1 archivista.
1 interprete.
1 porteiro.
4 continuos.

B) Nos Estados:

17 Inspectores de Saude (medicos) dos portos dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

9 ajudantes (medicos) das Inspectorias de Saude dos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

17 secretarios das inspectorias.

32 guardas de saude.

Além deste pessoal haverá o que for necessario para os lazaretos, hospedes maritimos e de isolamento, o estação de desinfecção, conforme a tabella annexa.

Art. 23. Serão nomeados por decreto o director geral, seus ajudantes e medicos auxiliares, o secretario, o official de secretario e os inspectores.

Art. 24. E' de livre escolha do Governo a nomeação do director geral e sob proposta deste a dos outros funccionarios.

Art. 25. Serão substituidos em seus impedimentos temporarios, o director geral: por um dos seus ajudantes; os inspectores nos Estados, pelo respectivo ajudante; e na falta deste, por um medico designado pelo Ministro, sob proposta do director geral.

Art. 26. A prophylaxia maritima internacional consiste no emprego dos meios adequados a preservar os portos nacionaes de contaminação por germens morbidos trazidos pelos navios que a elles chegarem.

Art. 27. O cholera-morbus, a febre amarella e a pestesão as unicas molestias pestilenciaes exoticas que determinam a applicação de medidas sanitarias permanentes, outras molestias graves transmissiveis, como a variola, o typho, a diphteria etc., podem, excepcionalmente, determinar a imposição de medidas de precauções especiaes; tambem pode ser passivel das mesmas medidas qualquer navio cujas condições sanitarias forem julgadas perigosas para a saude publica pela autoridade sanitaria.

Art. 28. A carta de saude é um documento obrigatorio a todo o navio que entrar em porto nacional; tem por fim mencionar o estado sanitario, o paiz de procedencia e escalas, e particularmente a existencia ou não das molestias mencionadas no artigo antecedente.

Art. 29. A carta de saude é dada a embarcação pela autoridade sanitaria do porto de procedencia, sendo o estrangeiro, devera trazer o visto do consul brazileiro, na falta deste a carta de saude devera ser *visada* pelo consul de uma nação amiga e, não houver autoridade sanitaria nem consular no porto de procedencia ou escalas, o commandante do navio deverá munir-se de uma declaração de qualquer autoridade local.

Art. 30. A carta de saude só tem valor quando expedida dentro de 48 horas que precederem a partida dos navios, ella é uma e unica, e será conservada até o porto de destino.

Art. 31. A carta de saude é *limpa ou suja*, conforme mencione a ausencia ou não de qualquer molestia pestilencial que existia no porto de procedencia ou em localidade proxima.

Art. 32. Estão dispensados de apresentar carta de saude:

1º, os navios que viajam regularmente entre portos do mesmo Estado;

2º, os navios de guerra estrangeiros, estacionados em portos nacionaes, que fizerem excursão a localidades da Republica;

3º, os cruzeiros;

4º, as lanchas de pesca.

Art. 33. Os navios de guerra de nação amiga terão carta de saude gratuita; aos demais se cobrará a taxa respectiva.

Art. 34. Todo navio brasileiro a vapor, transportando passageiros e fazendo uma travessia, cuja duração, comprehendidas as escalas, passar de 48 horas, é obrigado a ter a bordo um medico, que deve ser brasileiro e diplomado por uma das faculdades da Republica.

Art. 35. Os medicos de bordo serão escolhidos entre os de uma lista organizada pelo director geral e approvada pelo ministro. Terão elles por dever empregar todos os meios ao seu alcance e os que a sciencia e a experiencia recommendarem, afim de preservar os passageiros das molestias pestilenciaes ou outras graves e contagiosas, impedindo a sua propagação, si, por ventura, se manifestar algum caso; além da assistencia medica aos passageiros e tripolantes.

Art. 36. Sobre o articulado no artigo precedente, o Governo expedirá o regulamento necessario, indicando detalhadamente os deveres dos medicos de bordo, os utensis de pharmacia que devem possuir, relações officiaes que manterão com as autoridades sanitarias.

Art. 37. Quando o interesse da saude publica o reclamar, poderá o director geral fazer embarcar em navios que se destinem a portos nacionaes um medico sanitario, revestido das attribuições de inspector sanitario, incumbido de fiscalizar o serviço sanitario a bordo das embarcações procedentes dos portos onde grasse qualquer molestia pestilencial exotica.

Art. 38. O commandante de qualquer navio, em porto nacional, é obrigado a dar a primeira autoridade sanitaria a hora em que tem de partir, antes de carregar ou de embarcar passageiros.

Art. 39. A autoridade sanitaria poderá, quando julgar necessario, proceder a uma visita ao navio, antes de carregar ou embarcar passageiros, e exercer todas as attribuições de fiscalisação precisas, taes como a agua potavel, natureza da carga, estado da pharmacia e em geral das condições hygienicas da equipagem.

Poderá, além disso, ordenar a desinfecção previa de todo ou de parte do navio; porem, todas essas operações no mesmo porto, de maneira a evitar qualquer demora prejudicial ás embarcações.

Art. 40. A autoridade sanitaria poderá oppor-se ao embarque de pessoas ou cargas, pelos susceptiveis de propagar molestias pestilenciaes ou outras graves transmissiveis.

Art. 41. A autoridade sanitaria deverá ser a primeira a dirigir-se ao navio em que vier o seu commandante, emquanto a autoridade terá jurisdicção sobre o mesmo.

Art. 42. A bandeira amarella, que o mestre de procedente navio, só poderá ser retirada depois de ter sido substituida pela bandeira nacional, sendo a repartição sanitaria a unica competente para levantar o dicto.

Art. 43. Os navios que transportarem emigrantes serão sujeitos a uma fiscalisação especial, que será detalhada em regulamento especial.

Art. 44. E' considerado navio de emigrantes todo aquelle que transportar mais de 50 passageiros de 3ª classe, tendo, ou não pago as respectivas passagens.

Art. 45. Tambem serão sujeitos a regulamentação especial os navios destinados ao transporte de animaes vivos.

Art. 46. Os commandantes serão obrigados a apresentar ás autoridades sanitarias do porto um certificado em devida forma da origem dos animaes embarcados em portos procedentes de porto visinho a uma localidade onde grasse qualquer epizootia.

Art. 47. A visita sanitaria das embarcações que chegarem a porto brazileiro denominar-se-ha visita externa. Será feita pelos ajudantes do director geral no porto do Rio de Janeiro e pelos inspectores de saude ou pessoas ajudantes nos outros portos, começará ao nascer do sol e terminará ao occaso, podendo ser prorogada a juizo do governo, quando o exigirem circumstancias de interesse publico, com interrupção de uma hora ao meio dia. A ella serão obrigados todos os navios entrados, com excepção dos que viajarem

ortos do mesmo Estado, os cruzeiros e nhas de pesca.

Art. 48. O navio, chegado a porto brazi-iro, que apresentar á visita uma carta de ude limpa, terá livre pratica imme-ata, salvo nos casos seguintes :

1°, si durante a travessia manifestaram-se cidentes certos ou suspeitos de molestia estilencial exotica, ou de molestia grave ransmissivel, susceptivel de ser importada ;

2°, si o navio tiver tido no mar communi-ação de natureza suspeita ;

3°, si, á chegada, apresentar condições hy-enicas perigosas para a saude publica ;

4°, si a autoridade sanitaria tiver motivos gitimos para contestar a sinceridade das elarações da carta de saude ;

5°, si o navio é procedente de um porto e entretiver relações directas com uma lo-alidade visinha contaminada ;

6°, si o navio vier de uma localidade em e pouco antes grassava uma molestia pes-encial e tiver deixado essa localidade tes que ella tenha sido considerada livre de olestia. Nestas condições, o navio, quando nido de *carta limpa*, poderá ficar su-to ás mesmas medidas impostas aos de *rta suja*.

Art. 49. Os navios chegados com carta de de *suja*, serão submettidos a um regimen nitario, que differe, conforme o navio é *demne, suspeito ou infecionado*.

Art. 50. E' *indemne*, si bem que proven-nte de uma localidade contaminada, o avio que não tiver tido obito nem caso de mo-stia pestilencial exotica a bordo, quer antes e partida, quer durante a travessia, quer o momento da chegada. *Suspeito*, aquelle e tiver tido um ou mais casos, confirma-s ou suspeitos, no momento da partida durante a travessia, mas que não tenha ti nenhum caso novo : de cholera, decor-idos mais de sete dias, e de febre ama-lla e peste, mais de nove. *Infeccionado*, odo o navio que apresentar um ou mais os confirmados ou suspeitos de molestia pestilencial ou que os tiver tido, decorridos nos de sete dias para o cholera e de nove a para a febre amarella e a peste.

rt. 51. O navio indemne será submet-ido ao seguinte regimen sanitario :

, inspecção medica dos passageiros e da quipagem ;

. desinfecção das roupas servidas e de so e de outros objectos que a autoridade sanitaria considerar susceptiveis ;

, vigilancia sanitaria dos passageiros, com emissão de passaportes sanitarios, con-tando a data do dia em que o navio tiver deixado o porto contaminado si houverem decorrido menos de cinco dias.

rt. 52. O navio suspeito será submettido ao regimen seguinte:

, inspecção medica de passageiros e da equipagem ;

, desinfecção das roupas de uso servidas e os objectos ou bagagens considerados sus-peitos e desinfecção do navio após o des-embarque dos passageiros ;

, passaporte sanitario indicando a data e hora chegada do navio, o nome do passageiro e localidade para onde se destina ;

, vigilancia dos passageiros e da equipa-gem.

rt. 53. O navio infeccionado será sub-mettido ao regimen seguinte:

, os doentes serão immediatamente des-embarcados e isolados ;

2°, os outros passageiros serão tambem des-embarcados logo e submettidos a uma obser-vação, cuja duração variará com o estado sanitario do navio e a data do ultimo caso, isto é, cinco dias para o cholera e sete para a febre amarella e a peste;

3°, desinfecção rigorosa das roupas, objec-tos e bagagens considerados contaminados ou suspeitos e de todo ou parte do navio contaminado ;

4°, o navio será submettido ao isolamento até que as operações de descarga e desinfecção sejam terminadas. O pessoal incumbido do serviço ficará isolado. Os serviços mencio-nados no presente artigo serão praticados em lazaretos.

Art. 54. Todas essas medidas, porém, serão attenuadas, ao criterio da autoridade sanita-ria, em relação aos navios que possuirem estufas de desinfecção, tendo durante a tra-vessia cumprido os preceitos da lei nestes casos, sob a vigilancia do inspector sanitario embarcado.

Art. 55. Quando um *navio infeccionado* se apresentar em um porto onde não haja lazareto, será enviado ao lazareto mais proximo.

Art. 56. Além das cautelas mencionadas nos regulamentos, a autoridade sanitaria terá o dever de, em presença de um perigo imminente, fóra de qualquer previsão, prescrever provisoriamente as que julgar indispensaveis para garantir a saude publica, dando dos seus actos communicação immediata ao seu superior hierarchico.

Art. 57. Serão considerados objectos sus-peitos e sujeitos á desinfecção ou ao refugo, conforme entender a autoridade sanitaria:

Encommendas postaes, couros, pelles frescas, mobilias e guarnições usadas, roupas de uso e accessorios, despojos e fragmentos frescos de animaes, fructas, legumes verdes, hortali-ças, lacticinios frescos, retalhos de fazendas e trapos.

Art. 58. As cartas e correspondencias im-pressas, jornaes, livros, salvo as encommen-das postaes, não serão submettidos a me-didas de restricção ou desinfecção.

Art. 59. A policia sanitaria dos navios e ancoradouros tem por fim :

1°, averiguar do estado de saude da tri-pulação e das condições hygienicas desses navios ;

2°, melhorar e restabelecer tanto as boas condições do navio como as da equipagem ;

3°, fiscalizar a execução dos conselhos dados pela autoridade sanitaria.

Esta policia será exercida pelos ajudantes do director geral no Riode Janeiro e pelos inspectores ou seus ajudantes no Estados: é chamada—*Visita interna*.

Art. 60. Nos portos em que funccionarem inspectorias de saude haverá hospitaes ma-ritimos destinados em épocas epidemica ao tratamento dos doentes que apparecerem a bordo dos navios fundeados.

Art. 61. Ficam creados hospitaes de iso-lamento e estações de desinfecção e expurgo das embarcações nos portos dos seguintes Estados: Pará (Tatuoca), Maranhão (Bomfim), Ceará, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, além dos lazaretos da ilha Grande e Hospital Paula Candido, no Estado do Rio de Janeiro, e do Lazereto de Tamandaré, em Pernambuco ; este em construcção, aquelle em pleno funccionamento.

Art. 62. As penas comminadas por in-fracção da presente lei e seu regulamento serão em dinheiro, de 50$ a 1:000$ e serão tornadas effectivas pelo modo que o Governo julgar mais conveniente.

Art. 63. Os portos maritimos e fluviaes, cujo desenvolvimento commercial exigir a presença de autoridades sanitarias, serão servidos por delegados de saude com attribui-ções e deveres iguaes aos dos ajudantes das inspectorias dos Estados.

Art. 64. Ficará annexo á Directoria Geral o serviço demographico, incumbido da orga-nização da estatistica demographo-sanitaria, na qual se incluirão todas as noções que pode em ser colligidas em relação ás causas de molestia e de morte, estudadas em con-creto, tanto no Districto Federal, como nos Estados, com o seguinte pessoal :

1 chefe demographista (medico).

2 ajudantes (medicos).

1 cartographo.

2 amanuenses.

1 continuo.

O demographista será nomeado pelo direc-tor.

Art. 65. Fica tambem annexo á Directoria Geral o laboratorio de bacteriologia com o fim de estudar a natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias trans-missiveis que apparecerem ou se desenvol-verem em qualquer localidade da Republica, com o pessoal seguinte:

1 chefe de laboratorio (medico).

4 auxiliares (medicos).

1 escripturario archivista.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a re-gulamentar a presente lei e admittir o pes-soal constante da tabella annexa, attendendo aos direitos adquiridos.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se referem os artigos:

—

Carta de saude para navio estrangeiro, cobrada em estampilhas	40$000
Carta para navio nacional.....	20$000
Por desinfecção de pelles, couros, animaes, trapos, por 100 kilos ou fracção.....	5$000
Por outros objectos susceptiveis não especificados, por 100 kilos ou fracção.....	10$000
Por desinfecção de bagagem de passageiros de 1ª classe, por 100 kilos ou fracção.....	4$000
Idem idem de 2ª classe.....	2$000
Idem idem de 3ª classe.....	1$000

—

Na desinfecção dos navios se cobrará a im-portancia do que foi despendido com os dos infectantes e a diaria dos desinfectadores.

—

Cada passageiro de 1ª classe pagará no Lazareto.....	10$000
Idem idem de 2ª classe.....	5$000
Idem idem de 3ª classe.....	2$000

—

As crianças maiores de quatro e menores de 12 annos pagarão metade da taxa.

As crianças maiores de um e menores de quatro annos pagarão um terço.

As crianças menores de um anno não pa-garão taxa alguma.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

CAPITAL FEDERAL

Repartição Central

PESSOAL

1 director geral	18:000$000	
5 ajudantes do director geral a 10:800$	54:000$000	
4 medicos auxiliares a 7:200$	28:800$000	
1 secretario	8:400$000	
1 official de secretaria	7:200$000	
5 amanuenses a 4:200$	16:800$000	
1 archivista	4:800$000	
1 interprete	3:600$000	
1 porteiro	3:600$000	
4 continuos a 2:400$	9:600$000	154:800$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

4 serventes da Repartição Central		4:800$000

MATERIAL

Para a diaria da alimentação dos ajudantes destacados no serviço da visita externa do porto na razão de 10$ diarios	3:650$000	
Livros, objectos de expediente, jornaes, revistas e encadernações	7:000$000	
Aluguel de casa	14:000$000	
Impressões, publicações e despezas eventuaes	13:000$000	37:650$000
		197:250$000

Laboratorio de bacteriologia

1 chefe do laboratorio (medico)	9:600$000	
4 auxiliares a 7:200$	28:800$000	
1 escripturario archivista	3:600$000	42:000$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

2 serventes de laboratorio a 1:200$		2:400$000

MATERIAL

Instrumentos, apparelhos e reactivos	6:000$000	
Biotério	5:000$000	
Objectos de expediente, livros e revistas	2:000$000	
Asseio da repartição e eventuaes	1:000$000	14:000$000
		58:400$000

Secção de demographia

PESSOAL

1 chefe demographista (medico)	10:800$000	
2 ajudantes (medicos) a 7:200$	14:400$000	
1 cartographo	5:000$000	
2 amanuenses a 3:600$	7:200$000	
1 continuo	2:400$000	39.800$000

Estação da visita do Porto

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

BARCA DE DESINFECÇÃO

1 mestre a 9$ diarios	3:285$000	
1 machinista idem idem	3:285$000	
1 foguista a 6$ idem	2:190$000	
4 marinheiros a 3$ idem	4:380$000	
3 desinfectadores a 3:200$ annuaes	9:600$000	22:740$000

Lanchas das visitas

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

2 mestres a 9$ diarios	6:570$000	
2 machinistas idem idem	6:570$000	
2 foguistas a 6$ idem	4:380$000	
8 marinheiros a 5$ idem	14:600$000	32:120$000

MATERIAL

Desinfectantes e utensilios de desinfecção	5:000$000	
Despezas eventuaes	1:000$000	6:000$000
		00:000$000

Hospital Paula Candido

PESSOAL

1 director (medico)	10:800$000	
1 vice-director (medico)	7:200$000	
1 pharmaceutico	4:800$000	
1 ajudante de pharmaceutico	1:800$000	
1 almoxarife	4:800$000	
1 escrivão	4:200$000	
1 interprete	2:000$000	
1 porteiro	2:400$000	
1 agente de compras	2:400$000	40:400$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

9 serventes a 90$ mensaes	9:720$000	
1 machinista das estufas	3:000$000	
1 foguista idem	1:080$000	
1 enfermeiro	1:630$000	
1 cozinheiro	1:800$000	
1 mestre de lancha a 9$ diarios	3:285$000	
1 machinista a 9$ diarios	3:285$000	
1 foguista a 9$ diarios	2:190$000	
2 marinheiros a 5 diarios	3:660$000	29:640$000

MATERIAL

Custeio do hospital em épocas normaes	18:000$000	18:000$000
		88:040$000

Lazareto da Ilha Grande

PESSOAL

1 director (medico auxiliar) gratificação	3:600$000	
1 pharmaceutico, gratificação	5:400$000	
1 almoxarife	5:400$000	
1 escripturario	4:500$000	
1 porteiro	3:000$000	21:900$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 enfermeiro	2:700$000	
2 desinfectadores a 2:700$	5:400$000	
1 pardeiro a 7$ diarios	2:555$000	
1 cozinheiro a 7$ diarios	2:555$000	
1 mestre do vapor a 11$ diarios	4:015$000	
1 machinista idem a 11$ diarios	4:015$000	
2 foguistas a 7$000 diarios	5:110$000	
6 marinheiros a 6$ diarios	11:388$000	
1 machinista das estufas	3:000$000	
12 guardas e serventes a 3$500 diarios	15:443$000	
		56:168$000
Medicamentos e dietas	4:000$000	
Objectos de expediente, illuminação e eventuaes	3:000$000	7:000$000
		85:368$000

MATERIAL

Total geral na Capital da Republica	529:418$000

ESTADOS

INSPECTORIA DOS ESTADOS

Amazonas

PESSOAL

1 inspector	6:000$000	
1 secretario	1:500$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	9:900$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler	1:200$000	
4 remadores a 70$ mensaes	3:360$000	4:560$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição		2:500$000
		16:960$000

Pará

PESSOAL

1 inspector	8:400$000	
1 ajudante	4:800$000	
1 secretario	3:200$000	
3 guardas de saude a 1:200$	3:600$000	20:000$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 mestre de lancha a 7$	2:555$000	
1 machinista a 7$	2:555$000	
1 foguista a 4$	1:460$000	
4 marinheiros a 3$	4:380$000	10:950$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição	2:500$000	
Combustivel e lubrificantes	10:000$000	12:500$000
		43:450$000

Maranhão

PESSOAL

1 inspector	7:200$000	
1 ajudante	3:600$000	
1 secretario	3:200$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	16:100$000

PESSOAL SEM NOMEAÇAO

1 patrão de escaler	1:200$000	
6 remadores a 70$	5:040$000	6:240$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	2:200$000	2:200$000
		24:540$000

Piauhy

PESSOAL

1 inspector	6:000$000	
1 secretario	1:500$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	9:900$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler.....	1:200$000	
4 remadores a 70$.....	3:360$000	4:560$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	500$000	500$000
		14:960$000

Ceará

Verba identica á do Maranhão.....	24:840$000

Rio Grande do Norte

PESSOAL

1 inspector.....	6:000$000	
1 secretario.....	1:500$000	
2 guardas de saude a 1:200$.....	2:400$000	9:900$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler.....	1:200$000	
6 remadores a 70$.....	5:040$000	6:240$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	2:200$000	2:200$000
		18:340$000

Parahyba

PESSOAL

1 inspector.....	6:000$000	
1 secretario.....	2:400$000	
8 guardas de saude a 1:200$.....	2:400$000	10:800$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler.....	1:200$000	
4 remadores a 70$.....	3:360$000	4:560$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	2:200$000	2:200$000
		17:560$000

Pernambuco

PESSOAL

1 inspector.....	8:400$000	
1 ajudante.....	4:800$000	
1 secretario.....	3:200$000	
3 guardas de saude a 1:200$.....	3:600$000	20:000$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler.....	1:800$000	
8 remadores a 100$.....	9:600$000	11:400$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	3:000$000	3:000$000
		34:400$000

Alagôas

PESSOAL

1 inspector.....	6:000$000	
1 secretario.....	2:400$000	
2 guardas de saude a 1:200$.....	2:400$000	10:800$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler	1:200$000	
4 remadores a 75$	3:600$000	4:800$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição..	2:200$000	2:200$000
		17:800$000

Sergipe

dentico ao da Parahyba		17:560$000

Bahia

PESSOAL

1 inspector	8:400$000	
1 ajudante	4:800$000	
1 secretario	3:200$000	
3 guardas de saude a 1:200$	3:600$000	20:000$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 mestre de lancha a 7$ diarios	2:555$000	
1 machinista a 7$ idem	2:555$000	
1 foguistr a 4$ idem	1:460$000	
4 marinheiros a 3$ idem	4:380$000	10:950$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição..	2:500$000	
Combustivel e lubrificantes	10:000$000	12:500$000
		43:450$000

Espirito Santo

PESSOAL

1 inspector	6:000$000	
1 secretario	2:400$000	
2 guardas a 7:200$	2:400$000	10:800$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler	1:200$000	
4 remadores a 70$	3:360$000	4:560$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição.	2:200$000	2:200$000
		17:560$000

S. Paulo

PESSOAL

1 inspector	7:200$000	
1 ajudante	4:800$000	
1 secretario	3:200$000	
3 guardas de saude a 1:200$	3:600$000	18:800$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 mestre de lancha a 7$	2:555$000	
1 machinista a 7$	2:555$000	
1 foguista a 4$	1:460$000	
4 marinheiros a 3$	4:380$000	10:950$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição.	2:500$000	
Combustivel e lubrificantes	10:000$000	12:500$000
		42:350$000

Paraná

PESSOAL

1 inspector	7:200$000	
1 ajudante	3:600$000	
1 secretario	3:200$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	16:400$000

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 patrão de escaler	1:200$000	
4 remadores a 70$	3:360$000	1:560$000

MATERIAL

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio de repartição.	2:200$000	2:200$000
		23:160$000

Santa Catharina

PESSOAL

1 inspector	7:200$000	
1 ajudante	3:600$000	
1 secretario	3:200$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	16:400$000
PESSOAL SEM NOMEAÇÃO		
1 patrão de escaler	1:200$000	
8 remadores a 70$	6:720$000	7:920$000
MATERIAL		
Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição...	2:200$000	2:200$000
		26:520$000

Rio Grande do Sul

PESSOAL

1 inspector	7:200$000	
1 ajudante	1:800$000	
1 secretario	3:600$000	
3 guardas de saude a 1:200$	3:600$000	18:100$000
PESSOAL SEM NOMEAÇÃO		
1 patrão de escaler	1:800$000	
6 remadores a 100$	7:200$000	9:000$000
MATERIAL		
Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da repartição.	2:500$000	2:500$000
		29:900$000

Matto Grosso

PESSOAL

1 inspector	6:000$000	
1 secretario	1:800$000	
2 guardas de saude a 1:200$	2:400$000	
		10:200$000
MATERIAL		
Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição.	500$000	500$000
		10:700$000

HOSPITAES DE ISOLAMENTO NOS ESTADOS

Pará (Tatuoca)	3:000$000	
Maranhão (Bomfim)	900$000	
Ceará	720$000	
Pernambuco (Ilha do Pina)	1:500$000	
Alagôas	600$000	
Sergipe	1:000$000	
Bahia	9:000$000	
Paraná	1:500$000	
Santa Catharina	480$000	
Rio Grande do Sul	2:160$000	20:920$000
Total dos Estados	446:170$000	

MATERIAL GERAL

Para reparações, construcções, e material para os lazaretos, estações de desinfecção e hospital de isolamento nos Estados	400:000$000	
Para acquisição, concertos, combustivel, lubrificantes, aprestos e custeio das lanchas e escaleres na capital e no Estado do Rio de Janeiro e para reforma do mobiliario do Hospital Paula Candido	201:300$000	
Idem, idem nos Estados	50:000$000	
Moveis, concertos e cartas de saude dos Estados	6:000$000	
Aluguel de casa das Inspectorias dos Estados	20:000$000	
Eventuaes	10:000$000	
Para gratificações do art. 63 da presente lei	20:000$000	707:300$000
Total geral		1.682:888$000

Dr. *João Carlos Teixeira Brandão.*

VOTO DO SR. HASSLOCHER

Discordamos do parecer do illustrado relator. Não que nossa discordancia seja no sentido de repellirmos opiniões scientificas que S. Ex. professa e desenvolve.

Nossa incompetencia, de que temos felizmente a consciencia plena, levanta-se como barreira ás audacias do pedantismo. O nome laureado do illustre relator, talento e saber consagrados na cathedra e na pratica imporiam o respeito que as reputações apregoadas sempre inspiram, si não nos tivesse sido dada além disto a ventura de lhe ouvirmos a palavra encantadora e luminosa. O effeito que em nós produziu a brilhantissima exposição, constante do seu relatorio, parece-nos ser o mais solemne preito que possamos prestar ao emerito professor: elle foi simplesmente o de despertar o nosso cuidado deante da magnitude do assumpto, onde as opiniões em luta se degladiam com igual ardor e igual saber. Sim, esta exposição tão profunda, lição magistral que deslumbra, deve a nós, representantes da Nação, membros de um corpo politico, orgão do apparelho governativo, impor sobretudo a serenidade indispensavel para a comprehensão exacta do papel que nos cumpre assumir e que nunca poderá ser o de arbitros em litigios scientificos.

Proclamado o principio da divisão subjectiva dos orgãos do poder, não se entende nem se póde entender isto, sem a distincção objectiva das suas funcções, como diz o grande mestre Bluntschli.

Nós somos o Poder Legislativo da União chamado no caso presente para dar-nos paiz uma lei de hygiene publica. Mas não se pense que seja uma innovação que vamos crear, pois o assumpto já é regulamentado entre nós. Trata-se antes de uma reforma na qual se pretende unificar o serviço e sobretudo extirpar a febre amarella, como medida preliminar da obra do saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

E' uma aspiração geral esta e um compromisso de honra do Governo. O patriota que preside á Republica, já no seu programma de governo, quando o seu nome sahia da opinião nacional indicado para successor do benemerito Sr. Campos Salles, annunciava que voltaria a sua acção enerzica e decisiva para esta aspiração. E a sua mensagem inaugural reproduzia a sua preoccupação em termos expressos.

Dahi o projecto sobre o qual nos devemos pronunciar, um conjuncto detalhado de medidas, com a indicação dos processos a seguir, a Camara, o Congresso, o Poder Legislativo devendo, segundo elle, resolver questões scientificas, acceitar doutrina determinada entre doutrinas que se dão batalha. E o illustrado relator, collocando-se no mesmo ponto de vista, divergente aliás das doutrinas do projecto, propõe aquellas que na sua opinião e da escola que segue são as mais proprias para a consecução do fim visado.

Começa a nossa divergencia já no modo do projecto e do parecer do relator encararem o assumpto. Pensamos que o Poder Legislativo não tem a missão de discutir os modos por que, scientificamente, deve ser saneado o Rio de Janeiro.

Cabe lhe sim decretar a obra do saneamento e dotar o Governo com os meios para isto.

Entrar em detalhes, preferir um methodo sobre o outro seria tão absurdo como no caso da declaração de uma guerra, o Congresso regulamentar a tactica e estrategica dessa guerra, determinando qual a acção a seguir nas batalhas, as occasiões em que devam ter logar, qual o general que a dirigirá.

E' por isto que quem bem comprehende a separação dos poderes não a comprehende como absoluta, mas relativa, segundo as funcções, nem como iguaes, mas coordenados, havendo entre elles a ligação e a unidade.

As deliberações que os corpos legislativos exprimem só devem ser respeitadas pelos governos como normas e limites juridicos dos seus actos, deixando-lhes que decidam livremente dentro dos circulos que elles traçam.

O *imperium* dos romanos era e é exactamente a competencia governamental para ordenar em cada especie o justo e o util. Podiamos, ninguem contesta, acceitar com todos os seus detalhes quer o projecto, quer o substitutivo do digno relator, e mesmo entrar em detalhes mais minuciosos, regulamentando até os limites da nossa providencia um serviço desta natureza, deixando ao Executivo o simples cumprimento das nossas determinações, manietando-lhe a acção.

Mas não comprehenderiamos então como é do rigor o funccionamento do apparelho governativo.

A Constituição, as leis organicas, o direito commum são as barreiras que prendem o governo quando deve agir dentro das determinações das nossas leis, cuja sabedoria deve consistir em abranger o assumpto visado, entregando ao Executivo a responsabilidade do seu cumprimento. E si a necessidade publica nos impuzesse restricções ás leis existentes, a nós, sim, caberia decidir e nunca ao Governo, como succede tanto no projecto como no substitutivo. Em ambos ha disposições que foram garantias individuaes, amplamente acauteladas nas leis existentes e ahi, sim, a competencia do Congresso é de rigor. Mas será assim no tocante ao modo por que deverá ser combatida a febre amarella, si pela guerra ao mosquito ou si pelas desinfecções, deixando viver aquelle?

Deante do Dr. Oswaldo Cruz, empregado da confiança do Governo, cuja nomeação não nos assiste discutir, pelo menos com competencia para annullal-a, deante deste funccionario que nos diz: só o mosquito transmitte a febre amarella e as desinfecções são um absurdo contra a mesma, e o illustrado relator que proclama a necessidade das desinfecções, considerando absurda a campanha contra o mosquito, será um acto legislativo que, opinando por um outro, resolverá profficuamente o caso?

Somos porventura uma assembléa de sabios que se vão pronunciar sobre pontos controversos em prophylaxia das molestias? Parece-nos que o nosso papel é mais modesto, sendo mais positivo. Devemos decidir si deve ser tentado o saneamento do Rio de Janeiro ou não e, resolvido que sim, habilitar o Governo com os meios para o serviço, traçando-lhe regras geraes, independentemente de detalhes que escapam á nossa competencia, que poderia ser legal, mas sem proposito, antes anarchisadora.

Quem escolhe livre e privativamente os funccionarios publicos é o Governo que os nomeia. A elle cabendo esta attribuição, é claro que optando por um determinado individuo, neste assumpto, tratando-se do saneamento, segundo a escolha do funccionario manifesta-se a sua preferencia pelo methodo a seguir. E' o criterio do Governo que deve prevalecer em casos taes e assim a elle a inteira responsabilidade do acerto na escolha. Tanto maior será o seu criterio quanto forem o cuidado, as cautelas na escolha dos competentes, a reserva com que agir no emprego dos dinheiros publicos, visando tão altos interesses.

Por isto o projecto, como o substitutivo, tem para nós o grande defeito de cogitar de pontos sobre os quaes não devemos ter pronunciamento. E mais adeante veremos a situação delicada em que ambos nos collocam e da qual devemos fugir, por ser a fuga o conselho da boa razão para o caso.

Pretende o projecto, e com elle tambem o substitutivo, fazer com que o Congresso Nacional legisle sobre a hygiene publica para os Estados.

A federação oppõe-se a isto e com ella nos opponemos a qualquer interferencia da União, visto que seria uma violação do principio federativo. Legisle ella sobre hygiene dos portos, porque o assumpto é de caracter internacional ahi, mas deixe aos Estados que vivam na autonomia que a Constituição lhes garante. Para a hypothese prevista no substitutivo da invasão de uma epidemia, tomando o caracter de uma calamidade publica, ahi está o remedio na propria constituição, artigo quinto.

Restringimo-nos assim a considerar somente a obra do saneamento da cidade, que é parte do grande emprehendimento da remodelação da cidade. O municipio que auxilie o Governo no seu empenho, com esse accordo de empreza gigantesca e com as suas posturas facilite-lhe a execução dos medidas dentro da Constituição e do direito commum são possiveis.

Analysemos, porém, o projecto que chama a attenção para graves questões que surgem assim como o substitutivo.

Ambos despertam a nossa attenção e confessamos que nos alarmam prégando ou prégam idéas contra as quaes é preciso mandar tocar soccorro, porque invadem o campo onde a sua entrada equivale a uma profanação.

O projecto, como o substitutivo do illustre relator, consigna uma serie de medidas imperativas, coercitivas em extremo da liberdade individual, deixando bem patente que assistem razões incontestaveis que as classificam semelhante modo de cuidar da hygiene publica — como despotismo sanitario.

O illustre relator do substitutivo, que apreciava o ponto do projecto relativo á creação de uma justiça sanitaria, não podendo conter a explosão de sua revolta contra a ameaça que tal idéa envolvia, contra o direito que lá ficar exposto á «prepotencia sanitaria».

E alduzia então altos conceitos que se oppõem á pratica de medidas que possam ferir as garantias que cercam ou devem cercar os individuos. Pena foi que S. Ex. tomasse logo dessa sua opinião para pregar a decretação de regras que não são outra cousa mais do que aquillo mesmo que se condemna.

E' certo que o illustrado relator que se alarma com os perigos da «prepotencia da autoridade sanitaria» apenas combate o processo, isto é, o direito formal, que seria mais curial que negasse desde logo a attitude que o projecto dá ao Estado e o substitutivo reproduz, em assumpto de hygiene. Parece que investido o Estado de determinadas attribuições, nada mais resta do que facultar-se-lhe os meios de cumpril-as, pois aqui o processo resulta do direito e seu complemento.

E' logico: dar ao poder publico a competencia para obrigar todos os individuos a vaccinarem e revaccinarem, para demolir habitações, para demolir habitações em torno de predio insalubre a quebrar o segredo profissional a quebrar o segredo que o codigo pune, o não lhe dar um processo seguro, rapido para a effectividade de tudo isto, será deixal-o sem acção, será a lei lettra morta. S. Ex. fallou nisso logo depois de condemnar a creação de uma justiça em que vá implantada a «prepotencia sanitaria».

«Não ha duvida que a liberdade individual deve soffrer as limitações que os interesses da collectividade exigem.

E, como a protecção da saude publica constitue um interesse geral, esse vexame ainda em detrimento da acção indi-

intervenção do poder publico é perfeitamente justificada.

Desde as descobertas de Pasteur, todos os paizes civilizados teem promulgado leis mais ou menos severas no intuito de proteger a saude publica. Essas leis, harmonizadas do ponto de vista da defesa social, foram inspiradas nos principios scientificos postos em evidencia por aquelle illustre sabio, subordinando os direitos individuaes ás restricções impostas pelos da solidariedade sanitaria descobertos pela sciencia. Em taes conjunturas não ha attentado á liberdade individual; a restricção imposta é legitima porque emana do interesse geral.

«Le fait seul de vivre en société impose à chacun une certaine ligne de conduite envers autrui. Cette conduite consiste: 1º ne pas nuire à ceux des intérêts d'autrui, qui doivent être considérés comme des droits; 2º à prendre chacun sa part des travaux et des sacrifices nécessaires pour défendre la société ou ses membres contre le dommage. La société a le droit absolu d'imposer ses obligations à ceux qui voudraient s'en exempter.

Stuart Mill — La liberté — Traduction de Dupont-White—2me édition, pag. 229.

«Dans une société civilisée l'Etat ne peut intervenir dans la vie de l'individu que pour l'empêcher de nuire à autre. Laboulaye.— L'Etat et ses limites, pag. 54.

«La liberté consiste à pouvoir faire tout ce qui ne nuit pas à autrui. Declarations des droits de l'homme du 25 août 1789, art. 4º.»

Fazendo a apologia da intervenção do Estado em materia de hygiene publica, dizia Disraeli: «A saude publica é o alicerce sobre o qual reposam a felicidade do povo e o poder do Estado. Imaginae o mais bello paiz do mundo, povoado por cidadãos intelligentes e laboriosos, possuindo manufacturas poderosas e uma agricultura florescente; com palacetes que lhe cubram o solo de templos e de palacios; tendo para defender todos estes bens a força, armas de precisão, artilharia etc.; si a população fica estacionaria, si de anno para anno diminue em estatura e em vigor, a nação fatalmente desapparece. E' por isso que considero o interesse e o estudo da saude publica como os primeiros deveres do estadista.»

Restringindo, pois, a liberdade individual em nome do interesse collectivo, o Poder Publico cumpre um dever e exerce um direito.

Como, entretanto, toda a restricção á liberdade importa em uma coacção ou uma violencia, necessario se torna que a lei seja clara e minudente, especificando todos os casos em que essa restricção é legitima.

Legislar no vago e na indecisão as especificações legaes será sanccionar o arbitrio e o despotismo em relação á liberdade individual e á propriedade chama-se despotismo e escravidão».

E é por isso que Léon Bourgeois, no discurso proferido perante o *Comité consultif d'hygiene publique*, da França, definiu a questão nos seguintes termos:

«Les mésures sanitaires, pourvu qu'elles soient d'une *efficacité certaine au point de vue physique*, sont indiscutables au point de vue juridique et économique. Elles sont légitimes à la justice car elles ne sont appliquées à un citoyen qu'autant qu'elles sont nécessaires pour defendre contre lui la santé et la vie des autres citoyens.

«Elles sont conformes aux principes de la démocratie républicaine, car elles profitent, avant tout, aux petits, aux faibles, aux malheureux. Elles répondent, enfin, aux nécessités du patriotisme, car elles ont pour but et pour effet de conserver et d'accroître ce capital humain, dont la moindre parcelle ne peut être perdue sans une atteinte à la richesse nationale et à la grandeur de la Patrie.»

O rigor que o illustrado collega dá a estas expressões justificaria plenamente a instituição do juizo dos feitos da saude publica. Mas não é tão restricto o sentido dos conceitos invocados por S. Ex. que subscreve disposições, em materia de hygiene, condemnaveis desde logo por crearem a «prepotencia sanitaria» que S. Ex. parece condemnar.

Que será a vaccinação obrigatoria, apreciada como medida de hygiene, quanto aos seus effeitos sociaes?

Vejamos rapidamente este caso, porque discutil-o é discutir todos os demais que como ella attentam contra a liberdade individual no que ella é respeitavel.

Os partidarios da vaccinação obrigatoria e de todos os abusos, que são logaes como disposições que emanam dos poderes publicos, entendem que só combatem esta medida os positivistas, *como seitistas*, por preconceito religioso e envolvem assim num grupo unico, suspeito, os adversarios das suas tendencias absolutistas em nome de uma sciencia imaginariamente victoriosa, como si os seus constantes desastres ruinosos não fossem os marcos mais eloquentes do seu esforço na luta pela verdade.

Não é um positivista quem escreve e a confissão impõe-se; pelo menos do positivismo a parte religiosa não teve nunca acção sobre nós.

Mas não é a religião da humanidade que condemna estas cousas e sim a sociologia, como sciencia dos factos sociaes, quer a sociologia puramente experimental de Comte, quer a sociologia biologica de Spencer e seus adeptos.

Quem conhece ligeiramente a sociologia fica sabendo que segundo ella o direito reside na sociedade como entidade collectiva e não no individuo, até então considerado como sujeito de direito.

A sociedade é um organismo com os seus phenomenos vitaes; o homem uma funcção desse organismo. «As idéas que temos, as noções scientificas e moraes nos vêm da sociedade, como a nossa vida; é a consciencia social que gera a nossa, que a esclarece e fiscaliza; os nossos unicos direitos são os da sociedade.» (*Courcelle Seneuil, Etudes sur la science sociale.*)

Já a escola historica encaminhava para alli o conceito da vida social e Ihering e Bluntschli não são sinão Comte menos temerario, mas todos elles são um resultado da evolução dessa escola.

Integrando nas sciencias naturaes a sociologia, o positivismo determina que para resolver o problema do seu destino o homem não tem que olhar para si e sim para o organismo dentro do qual vive, para conformar-se com as leis que o regem. A funcção do legislador tem por missão defender o organismo social, de accordo com a sua natureza e seu desenvolvimento.

Para Comte o direito individual desapparece no direito social, e assim elle diz categoricamente:

«A noção do direito deve desapparecer do dominio philosophico. O positivismo só conhece deveres, pois com o seu fim social não póde comportar nenhuma noção de direito sempre fundado sobre a individualidade; o direito humano é absurdo e immoral e, como o direito divino não existe, esta noção deve extinguir-se completamente como puramente relativa ao regimen preliminar e diretamente incompativel com o estado final, que não admitte sinão deveres segundo as funcções.»

Spencer conclue diversamente, porque torna a felicidade collectiva dependente da felicidade individual e, em vez de subordinar o individuo ao Estado, elle proclama o individualismo, reconhece direitos naturaes, anteriores á lei e sem dependencia desta; limita os direitos da sociedade, proclama como a perfeição ideal um periodo caracterizado pela suppressão dos constrangimentos sociaes em que a autonomia individual seria completa, constituindo assim a individuação perfeita. (Estatistica social) (Man against State) (Principios de sociologia.)

Comte, no emtanto, que não se preoccupa, como o philosopho inglez, com o individuo isolado que para elle desapparece no organismo do Estado, delimita o poder deste, negando-lhe o direito de intervir na acção da consciencia privada que elle quer respeitada integralmente no homem.

O Estado não regula a actividade privada do homem, não lhe impõe methodos, crenças ou opiniões. E nesse ponto os dous, Comte como Spencer, afinam no mesmo pensar.

Spencer diz: A manutenção intacta das condições que permittem o cumprimento da vida é uma empreza que differe fundamentalmente da que tem por objecto a immixtão no cumprimento mesmo da vida, trate-se embora de ajudar, de dirigir ou de conter o individuo.

Em outro logar escreve:

> «Onde ha imposição, a liberdade é violada, mesmo quando os que impõem julgam agir para o bem do cidadão compellido. Impondo pela força as suas vontades, violam a lei de igual liberdade na sua pessoa: o seu movel pouco importa. O numero dos aggressores não sanctifica a aggressão, que seria criminosa si um só fosse o seu autor.»
>
> .....
>
> O direito sagrado da maioria, geralmente estupida e ignorante, de constranger a minoria, ordinariamente mais intelligente e instruida, estende-se a todas as injuncções que lhe apraz promulgar, e este arranjo parece do uma rectidão e de uma evidencia absolutas.

Os apaixonados que repellem tudo quanto o positivismo aprogoa porque contra este falla o espirito provenido, reacção do velho mundo metaphysico, não se surprehendam, no emtanto, com os principios da velha escola liberal, que assenta a sua base no— *quæ sunt Cæsaris, Cæsar, et quæ sunt Dei, Deo.*

Oriunda do Christianismo, esta escola proclamou a fórmula de que o homem é a fonte do seu proprio direito.

E as doutrinas prégadas pelos chefes desta escola, como Grotius, Locke, Montesquieu, Condorcet, Bastiat, etc., oppõem-se com ardor ás prescripções que Comte a seu turno, tão em antagonismo com aquelles, na concepção do principio do direito, tambem combate.

Vejamos como se póde consubstanciar o conceito da escola liberal. Para ella o direito positivo só tem um alvo: assegurar ao individuo as legitimas prerogativas que por natureza lhe pertencem, as necessidades e aspirações do seu sêr. Dotado de faculdades physicas intellectuaes e moraes, é seu dever utilizal-as, desenvolvel-as sob sua responsabilidade e á sua vontade; é uma prerogativa tão legitima quanto a propriedade de sua pessoa: são o direito em si, de onde a faculdade de ser *eu* em tudo que diz respeito á alma, ao espirito e ao corpo, de cada qual tirar de si proprio a direcção de sua actividade, pensando livremente; são direitos considerados no seu exercicio.

Para os liberaes a justiça do Estado consiste na protecção individual, e a dos individuos em respeital-a. A liberdade humana escapa ás limitações. O Estado só póde intervir para garantir o direito de cada um: além disto começa o dominio da liberdade necessaria.

Proclama bem alto esta escola que o destino do homem é duplo; como individuo, de um lado, de outro como sêr social e vivendo em sociedade, isto é, como cidadão.

A elle, na sua independencia absoluta, assiste o direito de resolver o enigma do seu destino individual; o poder civil, pelo caracter e fim da sua instituição não conhece sinão o cidadão e não tem força sobre elle sinão na medida indispensavel para que o direito de cada um seja compativel com o de todos.

Quem se impõe e pretende substituir-se ao livre esforço desconhece o plano da creação que entregou o mundo á eterna controversia. O emprego da força na ordem dos factos intellectuaes e moraes é vão, perigoso e illegitimo. E' perigoso, porque admittir a liberdade do verdadeiro e do bem é conscientemente, ou sem o querer, consagrar, contra a vontade de todos, a supremacia de um ponto de vista individual. E' illegitimo porque o valor subjectivo de uma opinião e o merito intrinseco de um acto dependem das qualidades internas dessa opinião ou desse acto, isto é, de elementos onde nada póde a força; a verdade não é verdade si não o é metaphysicamente, não illumina o espirito sem que este vá a ella, em um impulso proprio, como o merito de uma acção medo-se pela intenção livre e esclarecida do seu agente, de onde se conclue que não póde o Estado substituir-se á vontade individual, sob pretexto de impor a verdade ou o bem sem destruir com isto o principio essencial de um e outro.

O emprego do constrangimento é vão, porque a força não domina o pensamento, nem a consciencia; obterá resultados exteriores, simplesmente apparentes, absolutamente sem virtude. A verdade demonstra-se pela dialectica; aconselha-se o bem para chegar-se a elle. Como obrigar equitativamente o homem a agir ou abster-se porque na opinião de um individuo ou de todos os outros, assim seria sabio? A intervenção do Estado nesse dominio constitue a intolerancia.

A's controversias doutrinaes, ás lutas da opinião, á propaganda e ao exemplo, á acção da sociedade sobre si mesma, em summa, cabem formar as idéas e os costumes e rectifical-as quando se desviem ou corrompam.

Augusto Comte, que os liberaes inscrevem no rol dos que negam o direito individual, confundido com S. Thomaz de Aquino, Machiavel, o jesuita Suarez, Hobbes, Rousseau etc., é no emtanto quem mais alto proclama a integridade da consciencia do individuo entregue a si, livre das tyrannias moraes para se formar pela convicção propria. No seu conceito o organismo social não póde ser um corpo collectivo com um destino commum, roido no emtanto, interiormente pela revolta suffocada, consciencias encadeadas ao jugo da mais violenta das tyrannias, que é a espiritual ou moral. E não será a violação desse principio, que é um dogma dos liberaes, impor a todos os membros de uma nação um pretenso methodo scientifico, como seja a vaccinação?

Nós podemos acreditar na sua efficacia e empregal-o, e confessamos que isto se dá comnosco. Mas si não acreditassemos, si pelo contrario nos repugnasse em extremo a inoculação do virus vaccinico? A lei que nos impuzesse a sua acceitação nos faria tremer na violencia moral, porventura maior do que a imposição de uma crença religiosa, que faria de nós um hypocrita, apparentemente crente, no fundo contrario a ella, ao passo que o virus vaccinico por bem ou por mal penetraria no nosso organismo indefeso sem o recurso da hypocrisia para refugio da nossa consciencia moral perseguida e violentada.

Fosse embora a vaccina uma verdade universal, uma descoberta de indiscutivel valor, não nos assistia a sua imposição seria legitima por contrariar o principio que defendemos. No emtanto ninguem ignora a controversia que o assumpto atiça.

Milhares de livros foram e continuam sendo escriptos contra a vaccinação em si, havendo sumidades scientificas que a combatem como um perigo para a vida daquelle que a recebe.

Vamos começar reproduzindo o artigo de Mikhael Suui, extrahido da *Nouvelle Revue* e dado á publicidade pelo Apostolado Positivista, traducção do Dr. Baguetra Leal Eil-o:

A vaccinação obrigatoria—A febre politica absorveu-nos tanto nestes ultimos tempos, que mal pudemos dar attenção á passagem de uma lei que é das mais graves, lei que a todos nos toca, e de muito perto, porque ameaça as nossas liberdades mais intimas: quero fallar da lei relativa á *protecção da saude publica*, promulgada ha já alguns mezes, mas para ser applicada sómente no anno vindouro, depois que se tiver locubrado um regulamento administrativo que lhe desenvolva e complete as prescripções.

Precisamos nos preoccupar com esse texto. Elle marca uma phase decisiva nessa campanha sorratoira que a faculdade vae desenvolvendo, com o fim de chegar pouco a pouco até a regulamentação integral do nosso *modus vivendi*, de conformidade com os seus commandos e dogmas, e isso com a cumplicidade tyrannica da administração.

Temos feito revoluções para conquistar liberdades moraes e intellectuaes de que não temos aliás as mais das vezes, sinão o fantasma mentiroso, e deixamos com uma ingenuidade perfeita comprometter nossa independencia material, a que é mais palpavel e mais preciosa, encadeando a nossa vida privada, para obedecer ao despotismo medico! Não se poderia negar que os nossos doutores tendam a tornar-se, em nome de uma miseravel sciencia, e a pretexto de hygiene e preservação social, os senhores absolutos de nossas pessoas, os ministros de uma verdadeira theocracia, imitada da antiga, á qual teremos de nos submetter, corpo e bens!

A lei de 1892 tinha decretado a *notificação obrigatoria* para certas affecções *epidemicas* designadas; a de 1902 estendeu e reforçou essa disposição. Vamos gosar de ora avante dos beneficios temiveis da *notificação* e da *desinfecção obrigatorias* — com as consequencias perturbadoras, inquisitoriaes e destruidoras que se concebem facilmente — ao menor apparecimento, em nosso lar, de um mal que, com razão ou sem ella, tiver sido classificado entre os contagiosos por decreto dos areopagos medicos. A *vaccinação anti-variolica será obrigatoria*, e *por tres vezes*, no decurso de nossa existencia de infante e de adolescente; uma hygiene *anti-microbiana minuciosa*, ameaçando os nossos direitos mais sagrados, inclusive o da propriedade, serão-nos impostas pelas autoridades, segundo as doutrinas do momento, com todos os caprichos e intrigas que é licito prever nessa associação do arbitrio administrativo com uma sciencia incerta a mais não poder ser.

E são apenas modestos começos, timidos ensaios. Depois da notificação, da desinfecção e da hygiene obrigatorias, teremos o *isolamento obrigatorio* de nossos doentes queridos, que, arrancados aos nossos cuidados affectuosos, serão tratados longe de nós, segundo formulas officiaes. Havemos de ter tambem *remedios obrigatorios*, quer *curativos*, quer simplesmente *preventivos*; e isso não é uma idéa no ar, porque já se nos impõe a *vaccina*, e falla-se em impor o *serum anti-diphterico*! Emfim, havemos de ter uma medicina de Estado, uma clinica, uma hygiene, uma therapeutica de Estado. Como não basta velar pela saude publica, mas é tambem necessario assegurar em boas condições a salvação da raça..., é de presumir que em um futuro muito proximo nos cortarão essa faculdade, «anti-scientificas» á primeira vista, do nos unirmos segundo as nossas inclinações, (*) e assim veremos nascer do seio do Estado-providencia o *conselho de revisão matrimonial*. Será o supremo progresso: Esculapio alimentando os lares de hymeneu...

Da recente lei, tão desastradamente concebida pelos nossos legisladores, e felizmente muito difficil de ser executada, retenho aqui, afim de nelle insistirmos para mais tarde, o principio, que essa lei inaugura, da *vaccinação anti-variolica obrigatoria*.

Até o dia de hoje, si a pratica da vaccina tinha podido tornar-se quasi geral, si se tinha podido exigir, como condição indispensavel para admissão em certos grupos sociaes, a prova de uma vaccinação recebida com exito, ao menos o facto de não ser o recusante inoculado não constituia delicto, pois nenhum texto ordenava essa formalidade cirurgica. Nos quarteis vaccinava-se em larga escala, é verdade, sem se indagar previamente do consentimento dos interessados; mas isso era por um manifesto abuso do auctoritarismo, e sempre quizeramos saber o que teria acontecido si um soldado tivesse recusado acceitar a lanceta regimental.

De ora em deante, porém, todo cidadão deverá ser vaccinado tres vezes no decurso vallo de seu nascimento) á sua maneira. Por meio de que vasta organização de policia medica se conseguirá garantir a execução deste artigo? Os parentes ou tutores serão responsaveis perante a lei, e o proprio texto do codigo penal applicavel aos pais refractarios. Por emquanto, a pena será nulla, mas a faculdade irá creando assim, e o que será elevar o grão de coerção. Não queremos de ainda ver inocular *á força* a geração que se prepara... Notemos, de parenthesis, que no futuro os jovens recrutas que se apresentarem ao corpo com o accidente vaccinifica das tres vaccinações tarão baseados, mais legalmente ainda, no regimen actual, para rejeitar as inoculações do quartel.

A obrigação de soffrer a inoculação preventiva do *virus vaccinal*—ou de um virus qualquer—é a mais exorbitante escravidão especial que se possa imaginar; nunca será demais chamar de mais a attenção dos leitores para este ponto. Nem a antiguidade, nem a idade média conheceram esse horror. Se tentado contra o que a livre creatura humana tem de mais sagrado, a integridade de sua pessoa physica, a pureza natural de seu sangue! Malestias ha que são mais graves que a variola, e para esses diversos flagellos homicidas não se deixará de dispor preservativos do mesmo calibre que o de Jenner; e serão capazes de levar a demencia legislativa até o ponto de igualmente obrigar a inoculação delles?

Notificações das doenças transmissiveis, desinfecção consecutiva, e até isolamento dos individuos atacados, hygienismo rigoroso, tudo isso tornado obrigatorio pelo arbitrio administrativo é formidavel: ha motivos de sobra para fulminarmos para alguma illuminada, mas para longe do alcance das civilizações contemporaneas, tanto mais quanto o *microbio pathogenico* apparece cada vez mais, com uma loucura sem limites, sua faculdade de provocar medidas fantasticas... Mas tudo isso não é mais que a exageração do principio de concepções delirantes. O principio natural, que consiste em deixar o individuo em estado de não *viciar os meios collectividades vivas*: o que ha apenas a reclamar é que a autoridade administrativa, omnipotente, sem que haja recurso para os tribunaes ordinarios, proponha-se a violar nossas liberdades.

Ao contrario, o facto de obrigar um individuo são, que nenhuma probabilidade ou talvez de ser jamais perturbado em sua

(*) O autor diz — *segundo as nossas fantasias e caprichos*. —J. B. L.

ude, a insinuar-se nas veias uma purulen-
a proveniente das pustulas de uma vacca,
ra evitar certa doença eventual, a variola,
e poderia propagar-se.—esse estranho
to está fóra de todo o programma ra-
nal de hygienismo social.

A *vaccina* é um producto *morbido*: extra-
m-no de uma vacca affectada da molestia
ptiva que tem esse nome. Dada a sua ori-
m malsã, tal producto não poderia inspirar-
s a *priori* senão justos alarmes. E' impossivel
ssar de leve sobre esta consideração, que
capital, e nenhum espirito sensato póde
r-lhe pouca importancia na época actual.
njectar essa «postilencia» em um sangue
gem de toda a tara, para immunizal-o contra
a affecção problematica, é uma singular
ecaução! Nenhum dos nossos doutores, mes-
o entre os mais sabios, será capaz de nos es-
recer sobre os caracteres intimos do virus
einal, sobre as relações entre a vaccina e
variola, sobre o mecanismo da immuni-
ção. E, salvo a erupção e a febre, nenhum
á capaz de prever as consequencias que o
ganismo poderá vir a soffrer, segundo a lei
reacção em virtude da qual toda sup-
ssão de dor ou de doença obtida por meios
ificiaes—chloroformio, operação cirurgica,
eno ou virus—é geralmente expiada sob
ma fórma ou sob outra, e a miudo sob um
ctar pathologico não suspeitado.

A vaccina, molestia da vacca, inoculada no
nem em condições subtis que ainda se
ecutem, parece preserval-o da variola por
lapso de tempo muito curto, tão curto
os vaccinadores mostram-se bastante ti-
los para fixar-lhe a duração: quando a
demia sobrevem, a vaccinação ou revacci-
ção, mesmo muito recente, não tem mais
um poder de preservação muito aleato-
o. Os vaccinadores invocam estatisticas
e os anti-vaccinadores contestam; elles
tam seus adversarios de ridiculos insen-
os, de cégos voluntarios, e até de gente
má fé, ao que estes replicam qualifi-
o-os de criminosos envenenadores da
ça humana: *Medicus medici lupus!* Os
vaccinadores estão em pequena minoria
em contra si toda a medicina official e
pecionarista», todo o exercito de micro-
os e serotherapistas. Este facto, será pre-
dizel-o? nada prova em si mesmo contra
es, porque nem sempre a verdade, como
justiça, é o apanagio das maiorias... Tal
é balanço actual da questão.

houve um tempo em que o poder preser-
tivo da vaccina era considerado como in-
ivel e inalteravel para cada individuo
inoculado; mas hoje entendem os vaccina-
dores que, para lutar efficazmente contra a
variola, a especie humana inteira deveria
r vaccinada todos os annos, sem prejuizo
as vaccinações especiaes por occasião das
pidemias: quantos funccionarios da lan-
a, e que saturação de virus, si se viesse
vaccinar tambem contra a tuberculose, a
febre typhoide, a escarlatina, o cancro, a
ra e o cholera!

Cede-se operar que a theoria microbiana,
esse milagroso dos phenomenos morbidos,
lasse um raio de luz sobre o mysterioso
agonismo entre a vaccina e a variola e
s, e a natureza de uma das duas affecções
presença. Mal qual!... o microbio da
ccina e o da variola ficam até hoje ina-
veis: os mais zelosos bacteriologistas
dem a vista procurando-os. Ficam redu-
s a discutir o *unicismo* e o *dualismo*...,
estão de saber si a vaccina é uma fórma
variola, transformada, attenuada, ou si é
a doença á parte, e não chegam a se en-
der: uns sustentam que, inoculando a
ola em bovideos, nunca se póde obter
vaccina: outros affirmam que a trans-
ação se realiza, e á vaccina especial
im creado dão o nome de *variola-vaccina*.
ntrando se os dous virus ao mesmo tempo,
ha anniquilação, e as duas erupções
caracteristicas se produzem! E' completa a
obscuridade.

Antes da invenção da vaccina, é facto bem
conhecido, *variolizava-se*, inoculava-se
de homem a homem a propria variola:
fez-se isso até hoje no Oriente e na Africa.
Praticava-se a variolização com cuidados
minuciosos: colhia-se o virus variolozo em
individuos muito jovens, gosando de uma
saude geral perfeita, atacados de variola
leve, e em momento convenientemente es-
colhido da evolução das pustulas. Auctori-
dades competentes deram testemunho da excel-
lencia do processo que não causava mais
que uma erupção benigna e preservava efi-
cazmente contra a affecção violenta. A vario-
lização era uma applicação dessa idéa
geral, muito velha e muito seductora, que
um organismo torna se refractario a um mal,
á acção de um virus, quando é submettido,
em condições favoraveis, a um abalo dis-
creto desse mal, a doses fracas do veneno ou
do virus. Era, em summa, uma pratica que
tinha por si certa «logica»..., ao passo que a
vaccinação não passa de um empirismo
brutal.

A idéa que inspiram os methodos curativos
ou preventivos, dos microbianos ou dos se-
rotherapistas, é no fundo, a mesma que in-
spirou a variolização. E essa gente que pre-
tende ter introduzido emfim a «logica» na
sciencia medica, que pretende ter dado um
fio de Ariane a essa sciencia desnorteada..., deve-
ria precisamente repudiar a vaccinação;
e deveria tanto mais repudial-a, quanto a
sua *serotherapia* offerece sobre a vaccinação
o tambem sobre a variolização—uma supe-
rioridade de ordem essencial. Nossos fabri-
cantes de soros não inoculam *directamente* os
virus aos pacientes; inoculam nos préviu-
mente a animaes que, immunizados contra
os ditos virus, offerecem a quintessencia de
seu sangue como antidoto, e essa quintessen-
cia póde ser qualificada producto *são*. A se-
rotherapia, pois, não insinua productos *mor-
bidos*, como o fazem a vaccinação e a vario-
lização. Os serotherapistas teem aliás tenta-
do, sem successo, inaugurar uma serother-
pia anti-variolica.

E incontestavel que a inoculação da vaccina
não vae sempre sem perigo, sem conse-
quencias funestas para o organismo: eu
quero fallar aqui das consequencias funestas
immediatas, dos *accidentes* que são de diver-
sas especies e que muitas vezes podem ser
fataes. A vaccinação obrigatoria para as
crianças, sem distincção, é uma medida injus-
tificavel: compete ao medico julgar da op-
portunidade da inoculação, sobretudo nos
pequenos seres franzinos, e naquelles que já
soffreram uma vaccinação de reacção parti-
cularmente viva.

Os anti-vaccinadores sustentam, com es-
tatisticas e factos sensacionaes em apoio de
sua these, que o virus vaccinal com que so-
mos cada vez mais profundamente impre-
gnados contamina as fontes intimas da nossa
vida, e que é a verdadeira infecção la-
tente, assim desenvolvida dentro de nós, que
se devem as aterradoras devastações actuaes
da tuberculose, da febre typhoide, do can-
cro... E é forçoso reconhecer, pondo de
parte as suas possiveis exagerações, que
essas inoculações vaccinaes generalizadas,
e tantas vezes repetidas em nossos dias, de-
vem deixar em nosso sangue um fermento
de corrupção *sui-generis*, e que, além disso,
as hecatombes contemporaneas da tuberculo-
se, para não fallar sinão desta molestia, pa-
recem difficilmente explicaveis dante do
crescimento rapido e intensivo do bem estar
e da hygiene? Dar-se-ha o caso que não
tenhamos visto diminuir e attenuar-se a
variola, molestia aguda, senão para vermos
succeder-lhe, como compensação fatal, um
estado de degenerescencia chronica ainda
mais temivel?

De certo seria abusivo pretender—como
o fez Verdé-Delisle em seu famoso livro pu-
blicado em 1855—*Da degenerescencia physica
e moral da especie humana pela vaccina*—pre-
tender que a variola é uma purgação na-
tural do organismo antes que uma doença:
que as pustulas variolicas são «germinações
maravilhosas», manifestações de «um traba-
lho organico e não symptomas de um mal
profundo»; que a varia «recolhida» é
que é a causa de nossas desgraças... Mas ha
um fundo de verdade nessa tirada de um dos
mais temiveis anti vaccinadores.

.....

Os anti-vaccinadores são especialistas tão
competentes, tão dignos da nossa confiança,
como seus adversarios: não é inutil insistir
sobre essa consideração. Elles baseiam a
sua opinião sobre factos e estatisticas *delles*.
Mas os vaccinadores fazem o mesmo, com
outros factos, outras estatisticas, isto é, para
fallar claramente, elles agrupam, seleccio-
nam, explicam, *á maneira delles*, os resul-
tados clinicos. Tudo ahi é materia de con-
troversia medica. Eu colho em uma revista
profissional recente, sob a penna de um
vaccinador autorizado, esta asserção muito
precisa: «Não se póde discutir sinão as
estatisticas feitas com documentos *pessoaes*.»
Os anti-vaccinadores clamam que a vac-
cina não é só prejudicial, é tambem ineffi-
caz contra a variola. Para isso, elles teem ra-
zões scientificas, observações que os conven-
cem. Cabe aos vaccinadores provar a
efficacia.

As estatisticas medicas são, mais que as
outras, sujeitas á contestação, porque a ma-
teria sobre que ellas recahem é mais delica-
da, mais dependente da apreciação, mais
inconstante. Para que ellas tenham valor
comprobativo, apezar de seus inevitaveis
azares, é preciso que abarquem consideraveis
periodos de tempo sem discontinuidade,
extensões da terra igualmente consideraveis,
e que as porcentagens indicadas sejam ma-
nifestamente «victoriosas». No que respeita
á variola e á vaccina os vaccinadores nos
apresentam estatisticas vagas, descosidas, em
retalhos, por assim dizer, e que mostram que,
no numero dos atacados ou mortos de va-
riola, os *não vaccinados* estão em *maioria* e
os *vaccinados* em *minoria*. Quereriam elles
talvez proporções de *mil* para *algumas uni-
dades*!

Ha além disso, nestas estatisticas, um qua-
dro que dá que reflectir; é o dos *vaccinados
duvidosos*, elemento importante, que, á ma-
neira do «centro» nas assembléas parlamen-
tares, é susceptivel de deslocar a maioria,
quando se dirige para o lado fraco... Os
vaccinadores teem aliás o recurso, de que
usam quando se lhes oppõe uma serie de
vaccinações provadamente inefficazes, de de-
clarar que a vaccina empregada não valia
nada, que tinha sido preparada segundo ritos
não orthodoxos—e sobre isso ha muita contro-
versia.—ou que já estava velha ou dege-
nerada, etc.... etc.... Si um accidente sobrevem é
que havia um *microbio* escondido... Hatambem
o argumento de uma predisposição excepcio-
nal para a variola, e o de uma vaccinação
muito antiga, não renovada a tempo.

Parece difficil sustentar, a despeito das es-
tatisticas mais bem combinadas, que a vac-
cina tenha um poder preservativo serio con-
tra as epidemias de variola; essas epidemias
surgem do mesmo modo, tanto depois, como
antes de Jenner. Mesmo nos periodos de
avalmia, as vaccinações e revaccinações não
impedem os ataques de variola, e não é raro
ver um individuo vaccinado contrahir uma
variola grave, quando outro não vaccinado
apenas contrahe um leve.

Nem contra a variola, nem contra qual-
quer outra das cruéis affecções que devoram
[illegible] poderia ser
ser definitivamente organizada; eu tenho
disso a mais completa persuasão, pelas ino-

culações, pelas serotherapias, pelas opotherapias, por essa hygiene subtil, anti-virulenta, anti-toxica, anti-micobriana, anti-humoral para onde nos arrasta uma sciencia que se transviou. Será, graças aos aperfeiçoamentos da bella e grande hygiene, daquella que não mudou desde Hippocrates, graças á popularização democratica do bem-estar, graças á suppressão da sobrecarga moral, physica e intellectual, que estas abominaveis molestias se extinguirão da superficie do globo, si é que ellas teem de se extinguir algum dia.

Que cada um se faça vaccinar e revaccinar, a si e á sua familia, segundo as indicações do seu medico: nada mais natural. Que o Estado favoreça a diffusão da vaccina: está no seu direito. Mas que não passe dahi!

A vaccinação obrigatoria é mais que um attentado a tudo que devemos respeitar: é um *erro*.»

Ninguem, salvo si a paixão lhe cegar o entendimento, verá na publicação feita pelo apostolado positivista um *parti-pris* contra a vaccinação, a attitude de um polemista que contraria um methodo determinado. O objectivo dessa corporação, vê-se bem, é mais nobre, impessoal, abstracto, porque visa a defesa de um principio, qual o da liberdade de cada um fazer livremente o que entenda em assumpto da ordem deste. O positivismo, si amanhã o Governo com o mesmo direito com que decretaria a vaccinação obrigatoria decretasse a allopathia como medicina obrigatoria para todos os enfermos no Brazil, protestaria, tão em defesa da homeopathia, da hydrotherapia, excluidas, mas em defesa do direito que a cada um assiste de ingerir as drogas que quizer.

Ora, quanto á vaccinação, ha quem sustenta que ella é o envenenamento das pessoas sãs pela introducção no organismo de liquidos de pustulas dos animaes e até de cadaveres para livrar de molestias, não todos os homens, mas aquelles somente que tivessem de contrahil-as.

O assumpto divide os campeões em partidarios e adversarios.

Recentemente, quando se discutia na Camara da Belgica a lei da vaccinação obrigatoria, a discussão tomou proporções immensas.

Para illustrar o caso, reproduzimos alguns escriptos e opiniões que appareceram por occasião do debate. O Dr. Boucher publica o seguinte no *Le Médecin*, de 28 de junho deste anno:

La vaccine obligatoire à la Chambre des Représentants

« Au grand public — Dans le but d'éclairer la religion de tous nos lecteurs et de tous ceux qui doivent prendre part à ce vote, c'est-à-dire suivant nous, le la loi sur les vaccinations et les revaccinations obligatoires, nous croyons devoir publier le discours prononcé à ce sujet en la dernière réunion de la Société Médicale des Praticiens de Paris, composée bien entendu en grande majorité de vaccinateurs, par notre éminent collaborateur, le Dr. Boucher, représentant les antivaccinateurs et successeur, à ce titre, de notre maître regretté, Hubert Boen.

Nous croyons surtout utile de reproduire la discussion qui suivit, car nos lecteurs y trouveront reproduites les objections, toutes les objections qui lui firent les principaux vaccinateurs et les réponses qui leur furent faites. Ils pourront ainsi juger en toute connaissance de cause et apprécier quelle est celle des deux doctrines, jennerienne ou antijennerienne, qui leur paraît présenter la plus grande somme de logique et de vérité. Ils déduiront en toutes ces objections l'idée au Dr. Boucher que les vaccinateurs sont suffisantes pour nécessiter une atteinte à la liberté. — *La Rédaction.*

Ce que nous indiquent les statistiques du Dr. Borne en ce qui concerne l'inutilité de la vaccination et des revaccinations

Avant de commencer mon argumentation, je tiens à féliciter notre savant collègue, le Dr. Borne, au sujet de sa très intéressante brochure intitulée « Vaccinations et revaccinations obligatoires» et surtout à le remercier bien vivement, car elle a pour nous toute la valeur d'un arsenal, où, désormais, les antivaccinateurs du présent et de l'avenir pourront aller chercher les armes les plus précises, les engins les plus capables de détruire de fond en comble la forteresse jennerienne.

Et d'abord, nous allons démonter, à l'aide de ce document, que les pratiques vaccinales ne reposent sur rien de précis, n'ont aucune base scientifique, qu'elles n'eurent, au début, comme garants, comme parrains, que des snobs et des gens du monde, des personnages politiques désireux de se poser en bienfaiteurs des humains.

C'est, en effet, ainsi que nous le dit Borne, Larochefoucauld-Liancourt, homme politique n'ayant aucune connaissance médicale, chargé d'apprécier la valeur ou la non valeur d'une procédé thérapeutique, qui se mit en France à la tête du mouvement.

Rien alors ne justifiait la confiance en cette méthode, rien ne la légitimait puisqu'en ce moment Jenner lui-même préférait appliquer à ses enfants la variolisation.

D'ailleurs, pour bien vous le montrer, Messieurs, que ce mouvement n'eut rien de médical, il me suffira de vous multiplier la composition des premières listes et vous comprendrez, en même temps, comment, avec des noms sonores, les masses se laissèrent entraîner, comme on les mènera suivirent.

En tête, nous trouvons le frère du premier consul, le citoyen Lucien Bonaparte, puis un des consuls, Lebrun, puis Talleyrand, puis Fouché, puis le citoyen Frochot, préfet de la Seine, puis Carnot, enfin des conseillers d'Etat, des secrétaires d'Etat, des maires et des sénateurs, bref une légion d'officiels, qui, nommèrent, pour suppléer et donner à leur agitation comme un vernis scientifique, un comité de médecins, ainsi qu'eux-mêmes officiels.

Nous connaissons tous ce que valent les officiels, ce que font les officiels; ils manient fort bien l'encensoir sous le nez des puissants du jour, dans l'espérance que l'encens sur eux retombera plus tard sous formes de places et d'honneurs ou de rubans. Nous savons qu'ils aiment à traiter le praticien de la plebe en quantité négligeable, à lui imposer leurs idées, leurs modes et leurs procédés, leurs méthodes et leurs formules que malestement ils décorent de l'épithète «magistrale».

Dans l'occurrence, c'est ce qu'ils firent et c'est ce que mon ferme assaut d'armes, mon bon allié, mon collègue Borne, nous apprend page 28 et suivantes.

« Les officiers de santé, nous dit-il, qui se refusèrent à cette pratique furent destitués.

On n'accorda de places aux médecins qu'après avoir reconnu leur zèle pour la vaccination.

On n'accorda les indemnités des médecins exerçant dans les hôpitaux que sur leur présentation d'une liste assez complète de vaccinations. »

En un mot, Messieurs, c'est à l'aide de la terreur que l'on suggestionna les foules et que l'on fit pénétrer dans l'esprit des praticiens effrayés, menacés dans leurs intérêts matériels, la croyance en l'efficacité de la vaccine vis-à-vis de la variole.

Cependant, Messieurs, l'expérience ne tardait pas à démentir l'inanité de ces promesses brillantes, faites dès le début de la vaccine. Car en 1805, le nombre des sujets vaccinés atteints de petite vérole, fut si point considérable que la Société de Vaccine de Londres dut s'en émouvoir et publia, dans le *Monthly Magazine*, de 1806, un article à ce sujet. En France, des observations identiques se trouvaient partout recueillies, mais la suggestion était forte, la these jennerienne était si pénétrante, l'envie de croire était si grande, la confiance survécut, d'autant que les officiels expliquèrent, pour se justifier, que les vaccinés atteints n'avaient sans jamais eu que de la fausse vaccine.

Je ne veux pas m'éterniser dans un historique très intéressant, mais à coup trop étendu pour le temps dont je dispose et je me hâte de dire, pour entrer de plein pied dans le vif de la question, qu'en période scientifique, où les dogmes ne sont plus de place, où la méthode est positive on tient à devoir, on tient à avoir le droit d'exiger de la part de ses auteurs un essai, tout au moins une tentative d'explication, au sujet de cette action d'un virus inoculé sur un état morbide ou en puissance sont. Nous avons le droit de leur demander dans l'état de nos connaissances physiques, il existe quelque chose, aussi peu que ce soit, pouvant leur servir de base d'un commencement de preuve et, en toute, tout ce que nous savons nous contre cette monstrueuse pétition de vaccinateurs de revivifier l'horreur de l'assassinat, de le rouler de nouveau de maladies infectieuses, en le pollutionnant d'un poids infectieux d'éléments infectieux. Or, je l'affirme, on cette explication nécessaire, indispensable, dans le livre du Dr. Borne, malheureusement bien absente.

Mais à la place qu'a-t-on trouvé? Des pratiques!! Ah! Vraiment, quelle imprudence et quelle insigne maladresse pour les partisans de la vaccine d'avoir recours aux pratiques. Celles-ci laissent voir la ficelle qui les font marcher, comme de grandes marionnettes, les acteurs de cette comédie. Mais, dans les mains de l'adversaire, cette ficelle très élastique se transforme en filet où viennent choir ces marionnettes.

C'est ainsi que les statistiques, dit par notre collègue Borne, en montrant qu'elles nous découvrent un parti pris, une tendance et son parti pris, nous conduisent à cette conclusion inattendue, inattendable, que les cas de mort par variole beaucoup plus nombreux de 1850 à 1870 période en laquelle tout le monde a vaccinés, où les pratiques vaccinales ont d'être généralisées et les revaccinations tous les ans fréquentes.

Il est bien entendu que pour arriver à cette claire vision de la vérité médicale cachée dans les statistiques de Borne, il convient de les redresser dans ce qu'elles ont d'un peu tordu. Il convient de revenir aux sources où lui-même puisa et de remettre en leurs places les coefficients sa hâte d'écrire, sans aucun doute, les a un peu transformés.

C'est ainsi qu'il omet de transcrire le tableau considérable des années 1854 à 1870 se chiffrant par 6001 décès, qui pour les années 1867-68-69-70-71 le chiffre global de 58,246 décès, alors que les tableaux de Vacher sur les pustules de variole portant par les années 1867-68-69-70-71 le chiffre de 10,110 décès et pour la période allant de 1859 à 1873 celui de 20,000 décès. C'est ainsi qu'il arrête enfin sa statistique en 1870 dans sa brochure datant de la vaccine en 1902, nous aurions certainement à demander les raisons qui forcèrent à passer sous silence les deux dernières années du siècle et partant de nous

une aussi grande lacune, si nous ne comptions de suite l'effroi d'un vaccinateur, obligé, pour mettre en concordance avec la sainte vérité ses statistiques, de signaler par une période de douze ans, douze ans de vaccine intensive, le chiffre formidable de près de 30,000 décès.

Sans vouloir taquiner davantage mon savant collègue le Dr. Borne, je résumerai la question en disant, appuyé sur les différentes statistiques et en faisant la part belle aux savants vaccinateurs que de 1800 à 1850 il y eut en chiffres ronds 200,000 décès en France du fait de la variole et que de 1850 à 1900 il y en eut 350,000.

Ainsi donc, Messieurs, les pratiques jennériennes, n'ayant aucune base scientifique, se trouvent condamnées par l'expérience séculaire, puisque la variole, qu'elle devait faire disparaître, sévit au moins autant aujourd'hui qu'autrefois et dès lors je conclurai, et vous conclurez obligatoirement avec moi, que les vaccinations n'ayant exercé aucune influence, les révaccinations ne peuvent sur la variole en posséder une plus grande.

Celles-ci, tout aussi bien que celles-là, ne peuvent donc plus nous apparaître que comme des gestes continués en vertu d'habitudes prises, d'habitudes invétérées et aussi comme des manœuvres destinées à sauvegarder le plus longtemps possible dans l'esprit des foules abusées, le prestige d'un génie et la confiance en les pontifes.

Malgré tout, nous ne nous insurgerions pas si le geste des vaccinateurs n'avait pas d'autres conséquences; car avec mon très sympathique confrère le Dr. Ox, je pense que, en temps d'épidémie, la confiance, même illusoire, en tel ou tel procédé, préserve les jours de la panique et bien des hommes de sang-froid. Mais, cette considération me semble vraiment peu de chose, en présence des effets meurtriers de la vaccine sur notre race.

Je notez bien, Messieurs, qui cette proposition n'est en quoi que ce soit, l'expression d'un emballement en sens inverse de celui des vaccinateurs; elle se trouve, tout au contraire, appuyée sur les données physiologiques les plus récentes que nous possédons sur le rôle et sur les fonctions de la cellule, sur l'action qu'exercent sur la cellule les ferments, qui ne sont pas figurés ainsi que le font encore les bactériologues, ferments issus des foyers morbides et par eux introduits dans les économies.

Cette action se résume en un affaiblissement et en une déchéance de la vitalité de la cellule organique, proportionnels bien entendu à la quantité de virus inoculé ou encore des inoculations répétées; c'est-à-dire qu'elle a pour conséquence un empoisonnement du terrain, lequel réagissant à son tour sous l'influence des causes les plus variées, froid, chaud, variations atmosphériques, produit cette exagération de toutes les maladies infectieuses que nous constaterons de nos jours et dont la grippe n'est que l'expression générale.

Eh bien! Messieurs, je vous demande, après un siècle d'inoculations, de réinoculations, après un siècle d'empoisonnement à tous les continus des terrains humains, pouvez-vous donc trouver extraordinaire qu'affaiblis ruinés, déchus ils réagissent maintenant suivant un mode qui exprime leur état de ruine, d'affaiblissement, de déchéance sous le mode tuberculeux.

Je suis certain, Messieurs, que beaucoup d'entre vous maintenant me comprennent, et que les temps ne sont pas loin où tous vous serez avec moi, puisque tous vous reconnaissez que l'alcool, que la misère, que les taudis, que tout ce qui affaiblit le terrain, tout ce qui pollue le terrain, est une cause de tuberculose. Et dès lors, ce geste de vaccination, semant à toute volée dans les écosystèmes humaines des semences issues d'ulcères, geste que tous nous avons reproduit parce qu'il venait des ancêtres, parce qu'il nous avait été légué par nos prédécesseurs terrifiés, par les officiels, suggestionné par les pontifes, ne nous apparaîtra plus désormais comme un geste de rédemption, mais au contraire comme un signal de mort et de destruction.—Dr. *H. Boucher*.

A 19 de julho assim se exprimia no mesmo jornal o Dr. Vindevogel:

«*Le rôle des antivaccinateurs devant la consommation du décret de la loi sur l'obligation de la vaccine.*

Un profond politicien a dit: «gouverner c'est prévoir.»

Les antivaccinateurs ont gouverné et prévu tout à la fois.

Nul—parmi les vaccinophiles—n'a rien réfuté des arguments décisifs opposés à la méthode injectante du sang pur des virus—vaccal ou autres.

On sait, on *peut* du moins savoir actuellement la gravité de ces arguments, et comme quoi la *vaccine obligatoire* est un attentat sur la *liberté* et sur la *vie* des citoyens, comme elle l'est sur la sciencie de la *biologie* qui exige que la santé et son maintien soient établis sur l'intégrité, la pureté, l'hygidité, du sang, sur son immunité contre toute infection.

L'*attentat* est d'autant plus injustifiable que les *non-vaccinés ne sauraient constituer aucun danger pour les vaccinés*, vu que ceux qui admettent l'immunisation contre la variole par la vaccine—ce qui est une erreur avouée et admise par les vaccinophiles, parmi les savants dûment éclairés—n'ont rien à craindre de la part des non vaccinés; ils n'ont même plus à craindre les *varioleux*.

Suprême illusion! Bien leur fasse. Les non-vaccinés par conviction n'ont donc qu'à s'en prendre à eux s'ils sont atteints de variole, et la société peut au besoin exiger l'isolement des varioleux. *Nous* savons que l'hygiène, la propreté des millieux et du corps ou des viscères et du sang nous garantiront contre l'offense varioligène, et que dans les cas où la constitution climatérique et atmosphérique, les perturbations de l'ozonimétrie et des conditions vitales fâcheuses des milieux atteignent fatalement les organismes hominaux, nous saurons combattre les fléaux infectants et les états morbides par des mesures appropriées et par une médication qui a fait ses preuves, ce qui nous permettra de sauver les malades et, en tous cas, de faire échapper la *totalité* des citoyens à une infection certaine — la vaccine — accompagnée de méfaits dont la minoration constitutionelle est avérée comme établissant une étape vers la tuberculose, mal autrement redoutable que les varioles accidentelles, que la vaccine est impuissante à prévenir et à extirper.

Mais la loi n'est pas votée—il s'en faut; et si les législateurs *veulent* être éclairés, comme ils le peuvent par les joutes journalistiques qui se sont étalées au grand jour et dont ils ont été saisis, il est presque certain que leur conscience éclairée répudiera la consommation d'un crime de lèse-humanité et de lèse-droit à la liberté.

Mais nous pouvons présumer que la routine, la suggestion, l'ignorance du fonds doctrinal concernant la vie, l'hygiène et les lois suprêmes, qui gouvernent l'évolution tant physique que psychique de l'homme, amènent nos législateurs à remonter le cours dont la Chambre des Communes d'Angleterre—autant et plus compétente peut être que toute autre assemblée de législateurs—est revenue, abolissant une loi déclarée néfaste et rétablissant la liberté des citoyens. *Nous supposons la vaccine obligatoire décrétée.*

Un bon citoyen doit respect à la loi, mais si dans son for intérieur, sa conscience étant éclairée, il sait que l'application de cette loi sur sa personne, ses enfants, ses proches est néfaste et lèse le sang, réduit la résistance aux agents dissolvants de l'organisme physique, rapproche de la mort, *il est en droit* de ne céder que devant la force, la coercition. Il opposera l'inertie, il sera réfractaire et se fera ligotter par les policiers et les gendarmes, protestant contre l'attentat fait sur sa personne, sa santé, sa vie ou celles des siens. L'Etat, le gouvernement, les autorités seront responsables des mesures draconiennes prises pour l'application d'une loi contre nature.

Il est de droit que la *liberté* de l'homme, et notamment celle consacrée par la science de la vie et de ses lois qui sont divines et intangibles, doit prévaloir contre tout despotisme, celui-ci fût-il consacré par les lois de la majorité qui mettent la force à la place du droit. Quand la science de la vie, de la spiritualité divine de l'être hominal, de ses droits sacrés à l'indépendance et à la liberté, cultivées toutes deux selon les vœux de la loi d'harmonie qui régit les univers,—quand cette science de haut spiritualisme et de lumière transcendante sera devenue le guide des législateurs et des autorités, des directeurs de la société, des chefs et pères de famille, *alors* tous comprendront la légitimité d'une résistance consciencieuse mais passive à une loi attentatoire aux droits les plus sacrés de l'homme—et alors aussi on se hâtera d'abolir ces lois despotiques et injustes, attentatoires à la loi suprême proclamée par le fait de l'involution du Principe Premier — qui est Vie et Esprit—dans la substance dite matière pour s'organiser et la faire évoluer vers la Perfection par la voie d'un Progrès harmonieux... (Le matérialisme et le sectarisme de l'époque me contraignent en silence et je me rappelle, à propos, cette parole d'un grand maître, Jésus de Nazareth, qui commande à ses disciples de ne pas jeter les perles aux pourceaux.)

La Société, les Gouvernements, les Législateurs, les Forces publiques sont encore trop peu éclairés dans le domaine de cette haute science, et ceux — le petit nombre — qui le sont doivent savoir souffrir l'injustice et l'iniquité des frères armés de la force brutale et coercitive pour imposer à tous leurs volontés et leurs ordres... Les vrais scientistes, hommes d'ordre et de liberté dans la science, subiront la contrainte, sans idée de haine ou de mépris, plaignant l'égarement, l'aveuglement, l'ignorance des dominateurs du siècle. Ils continueront paisiblement, sau peur comme sans reproche, à obéir à la Loi suprême qui leur commande deux vertus: celle de porter la lumière et l'amour à tous les êtres—et celle de la résignation finale aux abus de la force, car ils sont des pacifiques et des évolués dans la haute spiritualité qui doit en faire des Dieux.—Dr. *J. Vindevogel*.

A transcripção que se segue é ainda de alto valor e, sobretudo, de muito pezar o que disse o Sr. Archambaud no final do debate. E' isto:

Compte-rendu de la discussion au sujet du discours, prononcé par le Dr. H. Boucher, à la Société Médicale des Patriciens de Paris.

Le Dr. Marie—Je ne puis accepter les conclusions du Dr. Boucher parce que les statistiques, nous le savons tous, ne signifient pas grand'chose. D'ailleurs dès les débuts du siècle peut-être n'étaient-elles pas faites aussi minutieusement que maintenant. D'autre part le Dr. Boucher accuse la vaccine d'avoir donné la grippe, la peste, la tuberculose, mais ces maladies existaient bien avant la découverte de la vaccine, donc celle-ci ne peut en être responsable. J'ajouterai maintenant que j'ai fait beaucoup de vaccinations et que je n'ai jamais vu d'accident à la suite de cette opération.

Le Dr. Boucher—Je répondrai de suite que les vaccinateurs se trouvant dans l'incapacité de nous donner une explication scientifique, aucune explication, d'aucune sorte pour nous faire comprendre l'action bienfaisante d'un virus tiré d'un foyer morbide sur un état infectieux la variole, ne peuvent légitimer leurs pratiques empiriques qu'en nous démontrant que la variole a tout au moins subi un recul sensible depuis la généralisation de la vaccine et ceci ne peut se démontrer que par des chiffres, c'est-à-dire par des statistiques. Eh bien, les statistiques que j'ai eu l'honneur de vous signaler, depuis un siècle tout à l'heure, proviennent, non pas d'antivaccinateurs, mais de vaccinateurs acharnés. Quant à cette objection que la vaccine ne peut être rendue responsable de la grippe, de la peste, de la tuberculose, puisque ces maladies existaient avant Jenner, je dirai qu'elle ne porte pas, pour cette raison bien simple que je n'ai jamais formulé une semblable proposition. Les formes morbides, mon cher confrère, ont toujours préexisté, ainsi l'alcoolisme n'a pas créé la tuberculose, elle l'a développée sur l'individu, voilà tout ; toutes les causes d'affaiblissement la détermine également, témoin tous ces animaux qui, privés du grand air et de la liberté, languissent, s'étiolent et meurent de tuberculose ; tous les virus quels qu'ils soient agissent de même, la vaccine comme les autres, en polluant le terrain, l'organisme humain, ils l'affaiblissent, ils l'orientent vers les manifestations infectieuses quelles qu'elles soient, grippe, peste, tuberculose, etc., et vraiment ils n'engendrent pas la maladie, ils la perpetuent, ils l'exagèrent, ils lui redonnent des vaccines que s'efforçaient de couper l'hygiène et la civilisation.

Notre savant confrère ajoute, Messieurs, qu'il a beaucoup vacciné et qu'il n'a jamais observé d'accidents, mais comment expliquer alors toutes ces variations dans le mode de vacciner; pourquoi donc avoir abandonné le procédé de pis à bras pour prendre celui des bras à bras, pour adopter ensuite la pulpe glycerinée que l'on veut definitivement abandonner aujourd'hui en faveur d'un plus nouveau.

Eh bien, Messieurs, notre savant collègue Bernheim, un vaccinateur convaincu, nous l'a developpé dans son journal *L'Indépendance Médicale*, c'est à cause des accidents très graves et très nombreux, mortels mêmes, qu'occasionnaient ces procédés.

Le Dr. Nicolas (ancien médecin de la marine, officier de la Légion d'Honneur)—Sans partager complètement les opinions de notre éminent collègue, je n'y suis pas cependant, en général, opposé. Longtemps les antivaccinateurs m'ont demandé de me rallier à eux, je ne m'y suis pas decidé, parce que je ne me trouvais pas suffisamment documenté; certes il n'y a pas à le nier, l'introduction dans les économies humaines d'éléments tirés de foyers morbides venus de l'animalité doit jeter dans ce terrain des germes inférieurs, des semences spéciales, créer des tendances morbides qui, dans la suite, peuvent évoluer suivant le mode humain; de ce côté je me sentais plutôt antivaccinateur ; d'autre part, cependan, j'étais forcé de reconnaitre que, depuis la vaccination, on ne rencontrait plus autant de personnes défigurées, d'où j'en concluais que sans doute les pratiques vaccinales avaient diminué notablement la variole et produit sur l'esthétique cette sensible amélioration. De ce côté, par conséquent, je me sentais vaccinateur; jusqu'à présent j'y suis resté.

Le Dr. Boucher — Je suis absolument de l'avis de notre distingué collègue et la logique, et la science, et la raison se trouvent toutes trois avec lui, lorsqu'il signale l'influence néfaste de ces portions de l'animalité introduites dans le sang de l'homme et s'incorporant à lui.

Au point de vue médical on double ses chances de maladies en lui inoculant les tendances morbides de l'animal. Maintenant, je vais démontrer que les conclusions de notre confrère en ce qui concerne la diminution du nombre des défigurés, correspondant selon lui à une diminution des cas de variole, sont illégitimes.

Après la période de 1870-73, alors que plusieurs centaines de mille cas graves furent dûment observés, on ne rencontra pas dans les villes ou dans les campagnes une quantité plus grande de gens présentant les cicatrices variolliques ; aujourd'hui encore, alors que puis de dix mille cas de variole viennent d'être signalés à Paris, personne ne peut apercevoir plus de défigurés qu'auparavant, c'est que les moyens pour guérir la maladie nous permettent d'obtenir ce magnifique résultat, et je rapelle à cette occasion que notre maitre Boens, l'un des premiers, a démontré que les malades mis à l'abri de la lumière solaire ne présentaient jamais de cicatrices varioliques. La cause de cette diminution des défigurés ne provient donc pas le moins du monde d'un recul de la variole, mais d'un perfectionnement des procédés thérapeutiques, d'ailleurs tous ici, Messieurs, vous le savez autant que moi.

Le Dr. Treille, sénateur, professeur à l'école de médecine d'Alger. — Messieurs, nous sommes, mon excellent collègue, le Dr. Boucher et moi, en concordance parfaite d'idées sur beaucoup de points; ensemble nous pensons que les doctrines bactériologiques sont illogiques, anti-scientifiques et néfastes, et tous deux nous les combattons avec vigueur, mais je ne saurais me rallier à sa manière de voir en ce qui concerne la vaccination ; je suis convaincu que ces pratiques sont utiles, à ce point convaincu, que j'ai revacciné moi-même tous les miens et que je recommencerai l'opération chaque fois que la variole menacera ou quand elle frappera autour de nous. A mon avis, l'exagération de la variole que signale le Dr. Boucher, d'après les statistiques, n'a pas lieu de nous surprendre, elle est pour ainsi dire légitime et n'affaiblit en rien ma confiance en les effets bienfaisants de la vaccine. Avant 1850 la variole se trouvait cantonnée dans certaines régions plus ou moins sauvages ; les moyens de communication n'existant pas, l'affection restait limitée, ne pouvait se répandre au loin. Aujourd'hui c'est tout différent ; les chemins de fer, les bateaux rapides ont mis en relation, en contact direct, rapide, les habitants des pays les plus éloignés; ceux qui vivaient dans ces foyers varioliques dont je viens de parler tout à l'heure ont donc répandu le contage en les endroits où ils allaient et c'est ainsi que maintenant, malgré l'hygiène et surtout malgré la vaccine, la variole sévit davantage.

Tout à l'heure, notre collègue le docteur Boucher a ajouté que la vaccine était une cause de déchéance de l'organisme humain, portant une cause de tuberculose, qu'en polluant l'organisme, qu'en l'inondant de produits infectieux, issus des ulcérations d'un animal malade, disait-il, elle l'orientait vers les manifestations infectieuses et par cela même il expliquait ou prétendait expliquer la recrudescence de certaines maladies infectieuses. Je répondrai que dans l'armée allemande, où les vaccinations et les revaccinations se font de façon très scrupuleuse, le bilan de la mortalité se trouve inférieur au bilan de la mortalité d'autres armées ; j'en conclus donc que la vaccine n'est pour rien dans la recrudescence des maladies infectieuses.

Le Dr. Boucher.—Je donne acte, Messieurs, à mon éminent ami le docteur Treille de son acceptation des chiffres indiquées par les statistiques officielles, et je m'empare immédiatement de cette affirmation « Que est logique de reconnaitre que le nombre des cas de variole en raison même de la gmentation considérable des moyens communication, a dû considérablement s'accroitre. » Je m'en empare, car cette affirmation constitue pour la cause des antivaccinateurs l'argument le plus puissant, plus parfaitement irréfutable que l'on soit droit d'exiger. Et en effet, Messieurs, que nous avez-vous toujours affirmé ? Que nous ont toujours enseigné les vaccinateurs : sur quoi repose leur doctrine, leur croyance, leur conviction ? Sur ce fait que la vaccine préserve de la variole ; vous ne nous avez jamais dit qu'elle la guérissait, mais toujours qu'elle en préservait, qu'elle en préservait sûrement.

Eh bien, Messieurs, vous voyez bien la vaccine ne préserve pas, c'est l'un des vôtres, l'un des plus autorisés, qui vient de l'affirmer explicitement en reconnaissant que des varioliques, se mêlant à des populations vaccinées, ont été les causes efficientes de cette exagération de la variole à la seconde moitié du dix-neuvième siècle. N'insiste pas, j'aurais pour d'affaiblir la portée de l'aveu de mon savant adversaire.

Je n'ai plus maintenant, pour que ma réponse soit complète; qu'à rappeler à mon savant collègue que les statistiques officielles qui concerne la mortalité de l'armée allemande ne peuvent être utiles à sa cause parce qu'elles présentent une particularité vis-à-vis de toutes les autres statistiques d'armée, celle de ne donner qu'un chiffre beaucoup inférieur à celui de la mortalité réelle et même de la morbidité réelle, et voici pourquoi :

Dans l'armée allemande chaque homme a son remplaçant tout désigné dans le rang, il s'en suit d'abord, que quand le milicien est atteint d'une maladie de longue durée il est de suite renvoyé dans le civil, et son remplaçant par contre est également de suite rappelé sous les drapeaux ; il n'en est donc fin de compte que si le militaire revient à mourir dans ses foyers, ce décès se trouve porté sur la statistique civile, et non plus sur la statistique militaire qui, cependant, en bénéficie. La statistique militaire allemande ne peut donc pas servir d'argument. D'ailleurs il n'est pas possible, dans une question aussi générale que celle de la vaccination, d'envisager simplement ce qui se passe en un milieu aussi strictement spécial que le milieu militaire, milieu de force, de jeunesse, d'énergies vibrantes, mises à des règles hygiéniques rigoureuses, à des exercices méthodiques. Je parle ici de la paix. Pendant la guerre nous l'avons sous l'influence de la fatigue, des misères physiques et morales, ce milieu sera décimé par toutes sortes de maladies, la variole, par le typhus, etc.; mais reste donc intacte, elle est d'ailleurs soumise à ce que les données scientifiques les plus nouvelles nous indiquent sur l'influence exercée par les virus, les fermentes organiques sur la cellule vivante.

Le Dr. Barlerin — Messieurs, je répondrai qu'un mot à notre confrère Boucher, c'est que sous l'influence de la bactériologie, les soins les plus méticuleux ont été apportés dans le manuel opératoire, que les aiguilles sont flambées et ne peuvent introduire aucun germe pathogène en même temps que la vaccine, la génisse suppose est examinée par les vétérinaires, ne peut être accusée de donner aucun germe infectieux; dans ces conditions donc la vaccine ne présente aucun danger.

Le Dr. Boucher — La question, à mon avis, se trouve en ce moment dénaturée, je crois, et notre sympathique et savant confrère me semble me répondre par une pétition de principe.

Ce n' est pas au moment oú le savant directeur du laboratoire de bactériologie M. Leray, un officiel celui-là, vient de nous démontrer péremptoirement que le bacille de Koch n'était pour rien dans la genèse de la tuberculose, qu'il convient de parler de bacilles tuberculeux, c'est-à-dire de Koch, pouvant ou ne pouvant pas être communiqués par la lancette en raison même des précautions employées. Ce n'est pas le bacille qui donne la tuberculose, ce n'est pas la lancette, ce n'est pas l'animal, c'est le ferment, le virus infectieux projeté dans l'économie, à différentes reprises, qui affaiblit la cellule vivante, la fait déchoir et la conduit à la sécrétion tuberculense. Voilà la vérité, et je la résume en disant une dernière fois, maintenant que j'ai répondu victorieusement, je le crois, aux différentes objections de mes contradicteurs: La variole a augmenté depuis la généralisation de la vaccine, elle a augmenté plus encore depuis que ces pratiques sont devenues intensives, la tuberculose a exagéré ses ravages, les fléaux des vieux âges sont revenus dans nos années de paix, de richesses, de bien-être, d'hygiène, de civilisation et scientifiquement j'ai expliqué tout cela.

Si malgré tout et par suite de votre habitude acquise, invétérée, de penser dans un sens, de croire à la vaccine, vous persistez dans votre manière de voir, alors je vous répéterai ce que vous disait mon éminent prédécesseur Boëns: Puisque les gens vaccinés et revaccinés ne craignent plus la variole, nous ne pouvons être pour vous la cause d'aucun dommage. Au nom de la liberté, laissez-nous libres de nos corps!

Le Président, Dr. Archambaud — Personne ne demandant plus la parole je crois pouvoir résumer la question en disant qu'on réalité «rien n'a démontré jusqu'à présent l'efficacité de la vaccine vis-à-vis de la variole» mais que rien non plus ne démontre que les dangers soient tels que nous les indique notre savant collègue, à notre avis au moins. C'est, je crois, la conclusion moyenne que l'on peut tirer de cet intéressant débat.»

Poderá parecer a muitos deslocada a discussão aqui agitada, mas o nosso objectivo não é nem atacar nem defender a vaccinação. O que temos em vista é antes e sobretudo concluir que o Estado não póde obrigar nenhum cidadão a usar ou deixar de usar determinado medicamento ou methodo therapeutico, pois entendemos que isto affecta exclusivamente o individuo que livremente agirá, usando ou deixando de usar os medicamentos que entender.

Soccorre o nosso objectivo a controversia que sobre a vaccinação existe e por isto a referimos.

Com effeito, si sobre tal assumpto são tão radicaes as divergencias, si os cultores da sciencia dividem-se em campos oppostos, que direito tem o Estado como autoridade moral para ser o arbitro na contenda e resolvel-a e por seu lado impôr obrigatoriamente a sua resolução? O nosso ponto de vista não se modificaria nem mesmo quando o consenso da sciencia unanime, suffragasse o valor da vaccinação.

Nesse caso a verdade diffundida dispensaria a intervenção da força para vencer por si.

Mas estamos diante de um assumpto que agita ainda tremendas controversias e pretendemos desde logo intervir como juizes que decidem para obrigarem!

A vaccina immuniza, dizem, e, portanto, deve ser imposta a cada um para bem de todos. «Cada cidadão deve vaccinar-se não porque se trate de sua pessoa, mas porque vivendo em uma sociedade não deve constituir-se um perigo para os outros, expondo-os a receberem o mal contra que não se defendem». E' este o grande argumento dos que imaginam assim defender a vaccinação obrigatoria. Ainda bem que não chegam ao extremo do entenderem que o Estado póde obrigar o cidadão a immunizar-se por si, para o seu bem, sem cogitar das relações com os outros cidadãos. Si a tanto chegassem em seus extremos, logico seria que tambem sustentassem que o Estado devia impor um regimen especial a cada individuo para a sua conservação e que do mesmo modo regulasse como se deveria tratar quando doente, punindo-o com multas e prisões sempre que deixasse de ingerir as drogas do regimento ou que não respeitasse o regimen dietetico *legal*.

Mas sendo o interesse dos outros que o Estado visa defender, coarctando a liberdade individual, parece dispensavel esta violencia desde que se encare friamente a questão.

Com effeito o não vaccinado expõe-se a apanhar a variola, ao passo que o vaccinado immuniza-se contra ella, como se pretende estabelecer em decreto legislativo. Ora, si o vaccinado fica immune, os que nisto acreditarem vaccinar-se-hão, ao contrario dos que não acreditem. Segue-se que os vaccinados livremente nada terão que temer, nem a variola espontanea, nem a transmittida, ao passo que os não vaccinados expõem-se a contrahir uma molestia contra a qual não se quizeram immunizar, pondo em risco de contaminação sómente aquelles que livremente, determinados pelos seus preconceitos, sentimentos ou condições deixaram de se vaccinar.

Nem se objecte que ha a grande massa ignorante, que não sabe o que é a vaccina. Mas para instruil-a não é que se impõe a vaccinação obrigatoria. A propaganda, a persuasão podem mais.

E por que ha de o Estado garantir essa immunização, si lhe falta autoridade moral para tanto, e domais desmentido em suas affirmações categoricas, seguidamente pelos factos? Nem a variola só dá uma vez, nem a vaccina immuniza rigorosamente. Broussais, Laveran et Teissier, Roger, Bouchut et Deprès, Kaposi, Bousquet e tantos outros concordam que a variola póde repetir em um mesmo individuo. Kaposi, professor de dermatologia, na Universidade de Vienna, refere mesmo que é sempre motivo para um prognostico grave a reincidencia da variola. Coste, no seu trabalho sobre a contribuição para o estudo da immunidade vaccinal, cita até o caso de um individuo morto desta molestia quando accommettido pela setima vez.

Já vimos que ha summidades medicas que consideram a vaccina um flagello. E invocam os que assim pensam as estatisticas. Brouardel assignala que em França, durante a primeira Republica, morriam 15.000 tuberculosos por anno; ao passo que hoje morrem 200.000. Attribue isto á vaccina.

Boucher, Lefevre (do Havre), Grasset e muitos outros dizem que a vaccina desenvolve a tuberculose firmados no seguinte: 1º, porque a especie bovina, depois da humana, é a mais susceptivel de contrahir a tuberculose; 2º, porque a variola é de todas as molestias a que mais predispõe para a tuberculose. Chimicos como Rilliet e Bartley confirmam a intima ligação dos dous males. E diante disto ha ainda quem sustente que se póde impor a todos um tratamento preventivo contra um mal que só atacaria a uns quantos!

O professor Leon Le Fort, partidario da vaccina, combatia, entretanto, a sua obrigatoriedade, (obras de Le Fort, edic. Lejars, tomo 1º).

Insistimos em dizer que não estamos tomando nenhuma posição pró ou contra a vaccina, mas pura e simplesmente pondo em evidencia a controversia que ha sobre o assumpto. Mesmo o que temos em vista é defender um principio de ordem moral e não resolver si a vaccina convém ou não.

Convenha ou não—o que não queremos é impol-a ou prohibil-a. Si a questão a resolver fosse relativa ao valor da vaccina, si á Camara competisse intervir na contenda para optar por um ou outro lado, si assistisse ao Estado o direito de regular a acção do individuo neste assumpto, tão legitimo seria decidir pela obrigatoriedade da vaccina como prohibir o seu uso sob penas severas.

Só para illustração ao debate referimos ás opiniões que sobre a materia disputam entre si a verdade e para isto recorremos ás fontes que nos podiam instruir, dentre as quaes citaremos um substancioso trabalho, aliás inedito, do illustrado Dr. Baptista Leal.

Esta mesma controversia no terreno scientifico surge a cada passo, confrontando-se as idéas expressas no projecto e no relatorio do illustrado collega Dr. Teixeira Brandão e isto se vê:

1.º O projecto affirma a existencia de um microbio que se transforma dentro do mosquito *stegomya fasciata* e que este inocula no homem, fazendo a febre amarella.

O relatorio contesta a existencia do microbio, dizendo que até hoje elle não foi encontrado, o que aliás os defensores da sua existencia não contestam, o que não impede que a bacteriologia sustente que elle existe, invisivel, sim, mas revelando-se pelas suas propriedades biologicas.

2.º O relatorio ainda nega o microbio porque não foi encontrado jámais no mosquito, quando os seus defensores ou crentes apoiam-se na biologia dos germens que se transmittem por hospedes intermediarios e respondem triumphalmente que o hematosoario do impaludismo não é tambem encontrado no sangue do anophelis, mas no estomago e glandulas salivares.

3.º O relatorio affirma que, ao contrario do impaludismo, a febre amarella transmitte-se pela inoculação do sangue de um amarellento.

Os adversarios da escola do illustrado relator dizem o contrario, isto é, que o impaludismo tambem se transmitte por essa fórma de processo.

4.º O relatorio invoca a opinião do Treille contra as experiencias em Cuba. A isto respondem os outros que Treille é um atrazado, ignorante das modernas conquistas da sciencia.

5.º O relatorio estranha que a guerra ao mosquito se localise no Rio. O mosquitophobos explicam isto por considerarem a febre amarella endemica no Rio, irradiando-se pelo paiz e por isto pensam que, extincta ella aqui *ipso facto* ficará extincta no Brazil.

6.º O relatorio contesta as vantagens da guerra ao mosquito, tanto mais por ser difficil o diagnostico da febre amarella nos primeiros dias e pergunta si será sensato excluir da prophylaxia da febre amarella as desinfecções, depois de dizer:

«E' facto sabido que só excepcionalmente o medico tem elementos para estabelecer o diagnostico da molestia, em cuja presença se acha,—no seu periodo de invasão; que a febre amarella tem uma symptomatologia anarchica, variavel, a ponto de impedir toda a previsão scientifica quanto á sua marcha e evolução.

As vezes de uma benignidade surprehendente segue a sua evolução e chega ao seu termo sem ser suspeitada senão depois de passado o cyclo morbido, sendo o diagnostico, em casos taes, feito por exclusão e *a posteriori*.

Ora, como, segundo a theoria, basta um doente para infectar a população, a conclusão a deduzir-se será a seguinte: ou a notificação, para produzir seus effeitos uteis, se estenderá a todos os casos de molestia de invasão febril, ou será inefficaz, porque deixará de comprehender um grande numero de casos que irão constituir outros tantos fócos de infecção.

Para attender á primeira conjunctura seria preciso multiplicarmos o pessoal incumbido de dar combate aos mosquitos : na segunda, aos sacrificios feitos pelo Governo e pelo povo não corresponderão os beneficios promettidos.»

A isto responderão os seus adversarios : E' difficil sim o diagnostico, mas na prophylaxia que se está pondo em pratica póde-se surprehender os casos nos fócos. Uma vez feita a notificação de um caso de febre amarella em qualquer periodo, fica sendo conhecido o fóco e a vigilancia sanitaria descobrirá os novos casos no começo. Assim se consideraria como febre amarella toda molestia febril que apparecer em individuos receptiveis existentes nos fócos conhecidos e que adoecessem dentro do periodo de incubação da febre amarella, e, sendo assim, as objecções feitas tornam-se improcedentes.

7.° O relatorio, referindo-se a Vincent, interpreta a sua opinião de um modo diverso quando o illustrado director de hygiene o interpreta de outro. Para este, Vincent garante o exito da prophylaxia especifica da febre amarella, «quelle serait efficace à condition de l'appliquer dans toute sa rigueur.» A questão consiste no modo de empregar o gaz sulfuroso, no apparelho a uzar.

8.° O relatorio acha inutil a creação de uma engenharia sanitaria. Outros entendem que ella é indispensavel, que se refere, não ás condições de estabilidade ou belleza dos predios, mas ás suas condições hygienicas.

Muitos outros pontos poderiamos destacar para pormos em evidencia a diversidade das opiniões de que nos querem fazer arbitros, para decretarmos a preferida, impondo a todos o que ainda se discute.

Exige-se, sob penas severas, dada a natureza do assumpto, a supressão do segredo profissional do medico, punido aliás quem o viola pelo Codigo Penal, regulamentando-se por essa fórma o exercicio de uma profissão, o que é contrario ao que assegura a Constituição.

E isso succede com a decretação da notificação obrigatoria, sem se attender ainda á differença frequente no modo de pensar sobre os diagnosticos entre os clinicos e os funccionarios da hygiene, podendo tornar-se uma fonte de abusos e perseguições.

Impõe-se o isolamento forçado, sem attender-se a uma consideração de alto valor, que nenhum scientista contesta, qual a influencia moral sobre o doente, sem provar-se o resultado que se pretende.

Cream-se lazaretos, velho recurso empirico e anachronico recurso de defesa sanitaria, repellentes e condemnadas bastilhas da policia sanitaria dos povos, meio inconveniente e inefficaz de evitar a propagação das molestias epidemicas. (Dr. Manoel Victorino, *O Paiz*, de 18 de abril de 1901).

Arnold, na sua obra *Novos Elementos de Hygiene*, adoptado nas nossas faculdades, diz que os lazaretos perturbam as relações internacionaes, sem entretanto impedirem que as epidemias se estendam (pag. 1.118).

Quer se obrigar o cidadão a ver violado o seu domicilio para desinfecções, que são grandes comedias com que se produz o cholera, peste, febre amarella, etc., fazendo respirar gazes nocivos, além de damnificar enormemente a propriedade; estão hoje prescriptas da cirurgia, como diz o professor Lima Castro.

Em Buenos-Aires, acreditando-se um dia que o desenvolvimento da diphteria sob fórma epidemica era devido ás gallinhas, a policia sanitaria invadiu todas as casas e como uma legião de gambás deu conta de todos os plumiticos. Logo depois cahiu estrondosamente a doutrina que imputava aos miseros gallinaceos a responsabilidade da diphteria.

O projecto propoz a fusão de todas as fabricas de caldos e de sanie destinadas a serem introduzidas no organismo humano.

Veiu o illustre barão do Pedro Affonso e em nome da sciencia mostrou o perigo de uma cozinha commum, o *chariveri* entre a bicharia, misera *anima vili* transformada em laboratorio de saude publica.

E no emtanto estes miseros novilhos que servem para a cultura destes sôros e lymphas, parece, acabam em sôpas, assados e guisados nas nossas mesas.

E' o que se deprehende do contracto sobre a vaccinação entre a Prefeitura e o Sr. barão de Pedro Affonso.

A titulo de illustração daremos os seguintes trechos instructivos do alludido contracto:

«Contracto que faz o Dr. Prefeito do Districto Federal com o Dr. Pedro Affonso Franco para a construcção de um instituto vaccinico municipal, de accôrdo com o decreto n. 105, de 15 de setembro de 1894.

Art. 1.° .....

Art. 2.° Os vitellos sacrificados no instituto para exame das visceras, depois de retirada a vaccina, *serão vendidos sem qualquer onus, isentos de emolumentos, impostos e taxas municipaes* nos açougues, uma vez que seja apresentado o attestado do director do instituto, justificando a sua procedencia.

Art. 6.° O predio da rua do Cattete n. 197 (propriedade do contractante), assim como as cocheiras da rua Marqueza de Santos n. 10, serão isentos do imposto predial, sendo o gaz, a agua e objectos de escriptorio pagos pela Intendencia Municipal.

Art. 7.° A Prefeitura Municipal obriga-se a pagar pontualmente e em moeda corrente á quantia de um conto e quinhentos mil réis mensaes de subvenção ao Sr. Dr. Pedro Affonso Franco, é mais os ordenados aos commissarios vaccinadores, estudantes ajudantes de trabalhos de vaccinação, empregados inferiores, conforme a tabella approvada pelo decreto n. 105, de 15 de setembro de 1894.

Art. 8.° A Intendencia obriga-se a manter este contracto pelo Prazo de 10 annos, *sob pena* (textual) *de pagamento de uma indemnização* de quarenta contos, caso o rescinda antes de findo o prazo, sem provar ter o Dr. Pedro Affonso *faltado* NOTORIAMENTE á clausulas deste contracto.

Art. 9.° A Intendencia poderá chamar a si o predio e o Instituto pela quantia de 200:000$, antes ou depois de terminado o prazo, ficando sem effeito a indemnização de 40:000$000.

(Feito e assignado aos 29 e 30 de novembro de 1894.)

Observação : O contractante não faz a minima despeza para obter todos esses lucros.»

Vamos terminar este trabalho que só o desejo de bem servir o interesse publico inspirou e que vae cheio das deficiencias da ignorancia no ramo especial que lhe interessa.

Vamos terminar com um substitutivo tambem, mais simples, mais resumido, mas que nos parece attender á necessidade urgente do saneamento, sem envolver-se a Camara em questões technicas, assim como sem sitiar o cidadão, cuja liberdade não fere, expondo-o a todos os vexames da tyrannia sanitaria que se pretende implantar entre nós.

O saneamento da cidade impõe-se como condição do nosso progresso, desmoralisado o paiz com os echos dolorosos dessa febre amarella através da qual é conhecido o Brazil.

Ninguem no exterior lembra a nossa patria sem lembrar a calamitosa enfermidade, e quando o Rio podia ser a primeira cidade da America do Sul e uma das primeiras do mundo, com o seu immenso porto aberto a todas as embarcações, com os esplendores de sua prodigiosa natureza, elle vegeta desmoralisado com a sua fama de cidade da morte.

O Governo da Republica, o seu honrado Presidente, conta com a confiança do povo e o Congresso tem mantido com elle uma completa unidade de vistas, acudindo prazeroso a attender a todas as suas solicitações.

Pois bem, demos-lhe os meios para agir, a elle que satisfaça a aspiração de todos, iniciando a campanha decisiva contra a febre amarella. Todos os esforços sinceros, toda acção bem intencionada, só poderão ser proveitosos, porque pelo menos revelarão o nosso empenho em vencermos o maior de todos os flagellos que nos atormentam.

O nosso substitutivo poderia resumir-se no art. 1°, que, transformado em lei, dará á acção do Governo o desembaraço indispensavel para cumprir a obra que todos desejam ver realizada. Os regulamentos para a organização do serviço seriam feitos pelo mesmo governo, dentro das leis em vigor que não revogámos.

Entretanto, entendemos dever apresentar em outros artigos disposições que decorrem dos conceitos que especificamos, que servem á consagração dos principios que expuzemos.

Assim propomos, como conclusão deste nosso parecer, aliás sujeito a melhor juizo, o seguinte projecto de lei:

Art. 1.° E' o Governo autorizado a despender com o melhoramento do serviço de hygiene e especialmente com o saneamento da capital a quantia de 5.500:000$000.

Art. 2.° Para este fim expedirá os regulamentos necessarios sobre os meios para realizar este serviço.

Art. 3.° Nesse regulamento não poderão ser impostos:

1°, aos medicos, a notificação obrigatoria;

2°, aos doentes, nenhum tratamento ou meio prophylatico;

3°, a violação do domicilio, além das visitas sanitarias limitadas ao serviço de esgotos, agua e deposito de lixo, salvo o previo consentimento do enfermo ou das pessoas que o guardem;

4°, o Governo poderá usar e propagar em larga escala todos e quaesquer meios prophylaticos, inclusive regulamentar pela engenharia sanitaria a construcção de predios de modo a attenderem ás regras da hygiene;

5°, exercerá a fiscalização interna dos hoteis, casas de commodos, hospedarias, todas as habitações collectivas, sociedades, collegios, casas de pasto, restaurantes, fabricas, officinas, quarteis e casas de commercio de generos alimenticios;

6°, o Governo nunca declarará officialmente a existencia de epidemia alguma, reconhecendo, entretanto, lealmente, a todos os representantes diplomaticos e consulares as informações rigorosas sobre o estado sanitario dos portos;

7°, tambem não impora quarentena como meio de evitar epidemias e sim como represalia, quando o julgar conveniente;

8.° As penas para as infracções do regulamento que expedir não poderão ser superiores de trinta dias de prisão e nem superiores a 1:000$000;

9°, á condemnação de um predio ou de uma obra que contrarie as condições de hygiene indispensaveis não poderão ser oppostos interdictos possessorios, nem o recurso de *opere demoliendo*, garantido os recursos ordinarios e mantida a competencia federal da legislatura actual;

10°, o Governo organizará o pessoal para os serviços de que trata esta lei, marcando-lhe os vencimentos que entender.

Paragrapho unico. Para estes serviços poderá chamar toda e qualquer pessoa contratada, independentemente da lei que prohibe accumulações, considerados taes funccionarios em commissão.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, do agosto de 1903.— *Germano Hasslocher*.

VOTO DO SR. BRICIO FILHO

Bricio Filho, vencido — Não posso dar o meu voto ao projecto Mello Mattos, não só em virtude de opiniões anteriormente emittidas, como tambem em vista da extravagancia de muitas de suas disposições.

Tres são os pareceres já lavrados sobre o assumpto, o do Sr. Teixeira Brandão, o do Sr. Germano Hasslocher e o dos Srs. Satyro Dias, Valois de Castro, Malaquias Gonçalves e José Bonifacio.

O ultimo é muito pouco em face de um problema tão magno e complexo. Está apenas vasado em seis linhas e assim concebido:

«Acceitamos o projecto Mello Mattos em suas linhas geraes. Somos, pois, de parecer que elle seja levado á Camara para base da discussão da reforma sanitaria, reservando-nos o direito de offerecer-lhe então as emendas que nos parecem necessarias.»

Quem sabe dos merecimentos dos signatarios, quem lhes conhece as aptidões, quem lhes aprecia os conhecimentos, desde logo investiga os motivos de um tal laconismo. Não foi a insufficiencia de recursos a causa da elaboração de um parecer tão minguado. Nem a urgencia de um pronunciamento prompto, foi o objectivo de mover o projecto para outra Commissão, para que dentro de curto prazo seja submettido a debate definitivamente approvado quasi como se acha confeccionado, porque eu não tenho a verdade de acreditar que modificações radicaes soffra a proposição sujeita ao exame da Camara dos Deputados.

E certo que a preoccupação de resolver assumpto tão momentoso não deixou aos dignos membros da Commissão margem precisa para instruir a Camara, de accordo com o que dispõe o Regimento. Não figura no trabalho dos illustres collegas a indicação das reformas que se impõem, das medidas que devem ser approvadas e daquellas que são susceptiveis de alteração.

Se o fossem os pareceres dos Srs. Teixeira Brandão e Germano Hasslocher e este ramo do Poder Legislativo ficaria sem os elementos esclarecedores da discussão.

Felizmente não me foi possivel applaudir a attitude dos quatro representantes da Nação e resolvi pedir vista dos papeis, para poder formar convenientemente o meu juizo sobre a materia, assumindo a responsabilidade da demora na marcha do projecto e lamentando, entretanto, que da data de sua apresentação até o presente momento vão 74 dias e apenas 14 correm por minha conta.

Reconhecida esta explicação, indispensavel como preliminar, entro no amago da questão.

Minha divergencia começa desde o cabeçalho do projecto. Lá estão no alto da primeira pagina as seguintes palavras: «Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.»

Ora, não é principalmente da reorganização da hygiene administrativa da União que se cogita. Não são repartições da hygiene a cargo das autoridades federaes as que vão ser exclusivamente reformadas. O projecto visa sobretudo arrancar serviços sob a direcção da Municipalidade do Districto Federal e tem em mira crear empregos e augmentar vencimentos.

Este plano da intromissão em esphera alheia deixa entrever o proposito da elevação do numero de funccionarios e bate ás portas do Thesouro em busca de não pequenas sommas para o augmento de ordenados.

Conceitos emittidos mais de uma feita levam-me a impugnar a reorganização proposta.

Os serviços de hygiene terrestre pertencem ao Districto Federal á Municipalidade.

A megalomania do mando, a preoccupação de alargar o campo de acção e a vaidade de dirigir um numeroso corpo de funccionarios teem induzido a Directoria Geral de Saude Publica a reclamar serviços alheios e com elles augmentar o seu [illegible].

A principio [illegible] foi [illegible] de ser contrabalançada pela Directoria de Saude, ficando sob a direcção da Municipalidade a hygiene aggressiva. Agora, porém, vai-se dar esta emendatio, são [illegible] de que só a União é capaz de levar por deante a campanha da extincção da febre amarella.

Não me proponho aqui a desenvolver o sovado thema da autonomia municipal, em favor da qual continúo a pugnar, não obstante os brilhantes argumentos dos que lhe são infensos. Só pretendo repetir que a faculdade conferida ao Congresso Nacional para legislar sobre a organização municipal do Districto Federal não póde ter a amplitude com que o Poder Legislativo tem exhorbitado frequentemente. A situação do Districto Federal não é a mesma do districto da Columbia. Si a Constituição Americana estabelece, entre as attribuições do Congresso, a de exercer uma legislação exclusiva em quaesquer casos sobre o districto que se tornar séde do Governo dos Estados Unidos, si pela Constituição Argentina o Congresso póde exercer uma legislação exclusiva em todo o territorio da Capital da Nação, a nossa Constituição apenas permitte legislar sobre a organização municipal, respeitada a autonomia do Municipio. Nem de outro modo poderia ser, attendendo sobretudo que a Capital da União está por emprestimo no Districto Federal e o seu logar é nos 14.400 kilometros quadrados do planalto central da Republica.

Tudo isso é, porém, posto de lado sempre que apraz ao Congresso autorizar a intervenção na economia intima do Districto Federal.

Nunca faltam argumentos para taes investidas. No caso em questão serve de defesa a necessidade de obedecer aos interesses da hygiene. Até o presente, fundamentava-se a necessidade de intervir no estado desgraçado da Municipalidade, na ruina de suas finanças, na desorientação dos prefeitos.

Não sei que recursos vão ser agora invocados, deante do nome do Dr. Pereira Passos, em torno de cuja administração são entoados louvores, em volta de cujos actos são cantados epinicios. Para elle foi votada em o anno passado uma lei de concessão de poderes dictatoriaes, contra a qual me sublevei, e ultimamente uma outra arrancando attribuições do Conselho Municipal e passando-as ao Prefeito, perecendo egualmente a segunda forte impugnação de minha parte.

Sempre que surgir a impugnação em face dessas indefensaveis proposições, vinha a flux o nome do actual chefe do Executivo Municipal, de quem não era licito duvidar. Os que assim pretendiam collocar as decisões legislativas no terreno pessoal são os mesmos que nesta hora se mostram illogicos, duvidando das qualidades administrativas do Prefeito.

O distincto Dr. Mello Mattos, defensor intelligente e acalorado das medidas em favor da ampliação dos poderes da primeira autoridade do Districto Federal, é o autor do projecto que passa attribuições da Municipalidade para a União!

Transcrevendo alguns trechos da mensagem dirigida pelo Prefeito ao Conselho Municipal e lida na sessão de 1 do corrente mez, dou remate a esta parte da impugnação.

Eis os seus termos:

«E' extremamente anormal a situação deste ramo da administração municipal.

Havendo o Governo Federal avocado a si, pelo decreto n. 4.463, de 12 de junho do anno proximo passado, os serviços de prophylaxia de defesa, com excepção do relativo á vaccinação anti-variolica, ficou a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica reduzida á hygiene de aggressão, de certo tão dependente della como de outras repartições municipaes.

Constituiu-se, assim, uma verdadeira dualidade administrativa, extremamente prejudicial ao exito completo da hygiene publica neste Districto.

Tal situação, que não póde deixar de ser transitoria, impossibilita-me, pois officialmente o ignoro, de informar-vos acerca do estado sanitario desta cidade. A Directoria de Hygiene não tem meios de o saber, pois se acha desfalcada do seu principal objecto, posto ninguem possa desconhecer a intima ligação existente entre este e o serviço de policia sanitaria, que ainda tem a seu cargo.

Não querendo embaraçar, de modo algum, a acção firme e energica do Governo Federal e ao contrario, fazendo quanto em mim está para secundar seus patrioticos intuitos, expedi o decreto n. 415, de 18 de abril do anno corrente, subordinando inteiramente á Directoria Geral de Saude Publica, no que respeita ao serviço de prophylaxia especial da febre amarella, pessoal da Directoria de Hygiene, designado pelo respectivo director, que recebeu ordens de cumprir bem e fielmente todas as determinações orlundas daquella autoridade federal.

Não quer isso dizer, entretanto, que eu considere um regimen favoravel, tanto á administração como ao publico, a dualidade que deixo assignalada. Ao contrario, sou pela completa unificação dos serviços da hygiene publica, sob a alçada de uma autoridade que administre com verdadeira plenitude de poderes. E' o que suggero o exame do assumpto e o que ensina a lição de todos os paizes civilizados, inclusive a Inglaterra, que, neste ponto não se deixou arrastar pelas suas pronunciadas tendencias descentralizadoras. Ora, si não é possivel a existencia de duas repartições de hygiene, uma ao lado da outra, a se contradizerem muitas vezes e a atormentarem o publico com imposições nem sempre concordantes, tampouco se póde affirmar que, das duas, seja a municipal que mereça extinguir-se, pois nem só esse serviço é de natureza eminentemente municipal, como ainda se acha ligado, de modo intimo, ao que corre por outras repartições municipaes, como as de Obras e de Policia Administrativa, que ninguem se lembrará de transferir á União.»

Convem lembrar que desta vez a intervenção não se limita ao Districto Federal, vae mais longe. Vae aos Estados.

O movimento é feito geitosamente, com todas as cautellas, de modo a não levantar protestos, mas lá está para ser observado por quem quizer examinar cuidadosamente as cousas. Os representantes dos Estados, tão faceis em consentir nos golpes vibrados contra a autonomia do Districto Federal, concordarão com a invasão annunciada?

Eis uma pergunta para ser cabalmente respondida.

Para instruir a resposta lembro que o art. 6º do projecto autoriza o Governo a promulgar o Codigo Sanitario, regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria, assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, regulamentando o exercicio da medicina e pharmacia, providenciando sobre o Codigo Pharmaceutico, estabelecendo o serviço sanitario dos portos e a prophylaxia sanitaria internacional, instituindo como penas ás infracções sanitarias multas até dous contos de réis (2:000$), que poderão ser convertidas em prisão até o prazo maximo de tres mezes, bem como, cumulativas ou não (ainda mesmo como medida preventiva), cassação de licença, fechamento, interdicção, destelhamento e demolição de predios, obras e construcções, apprehenção, destruição dos bens apprehendidos, venda delles, assim como de predios e terrenos, por conta e risco de seus donos, despejos, sequestro e venda de objectos.

O art. 7º estatue que o Codigo Sanitario será observado em todo o territorio da Republica.

Ao lado das medidas draconianas contidas no projecto, os Srs. Deputados que examinem o bello exemplo de respeito á federação, que resalta de suas disposições.

Não é só do art. 6º que se deprehende a invasão de attribuições pertinentes aos Estados. Quem ler attentamente o art. 1º não nutrirá duvidas. Sua transcripção é, pois, instructiva:

« E' reorganizada a Directoria Geral de Saude Publica, ficando sob sua competencia, além das attribuições actuaes, tudo que diz respeito á hygiene domiciliaria, á policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos, e tudo quanto se relaciona á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, podendo o Governo fazer as installações que julgar necessarias e pôr em pratica as posturas municipaes que se relacionem com a hygiene.»

E assim outros artigos.

Ao passo que nos Estados o projecto entende que as infracções do codigo sanitario devem ser julgadas pelas justiças locaes, institue no Districto Federal o juizo dos feitos da saude publica, composto de um juiz, um procurador, um sub-procurador, um escrivão e officiaes de justiça, soberbo quadro de empregados para um paiz que florasce na abastança, que tem equilibradas as suas finanças e que tem o erario a transbordar de recursos.

O projecto que acha a justiça local em condições de resolver sobre as infracções do Codigo Sanitario, quando se trata dos Estados, cogita da ostentação de um fôro especial para o Districto Federal, com o luxo de um pessoal volumoso e complicado.

Ao lado da justiça sanitaria surge a engenharia sanitaria, actuando no Districto Federal e nos Estados, como se infere do modo por que estão redigidos os artigos que ao assumpto se applicam.

O illustre autor do projecto, na sessão de 1 de julho, em que o submetteu á consideração da Casa, teve o cuidado, habil como é, de dizer muito pouco sobre a materia. Mais tarde, na sessão de 8, em frente do discurso de um companheiro de bancada, assim fallou:

« Muito propositalmente chamo o projecto de meu, e peço a benevola attenção do Sr. tachygrapho para o emprego desse adjectivo, a ver si, com a conservação delle no meu discurso, cessa a fama, que lhe está pegando, de projecto official.

Quando, Sr. Presidente, commetti a indesculpavel ousadia de apresentar o meu projecto, declarei alto e bom som que elle era meu, e que o expunha á consideração da Camara apenas como base para estudos; mas não sei que secreta policia politica entendeu descobrir que o projecto era official, e julgou por despacho definitivo que era mesmo, privando-me, por essa maneira, da gloria que contava colher da approvação do projecto.

Nem só de official foi chamado o projecto como tambem de monstruoso e inconstitucional, o que me obriga a defendel-o, embora sem esperança de exito, quando mais não seja para me justificar da reprimenda que me passou o meu amigo e nobre Deputado pelo Districto Federal.»

Sem ter a intenção de duvidar da palavra do honrado Deputado, não posso, entretanto, deixar de salientar umas circumstancias interessantes.

Dias antes da apresentação do projecto n. 38, de 1903, chegava ao Congresso Nacional a mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á apreciação do Poder Legislativo a exposição levada pelo Sr. director geral de saude ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Da referida exposição constam as principaes providencias do projecto e até a mesma tabella de vencimentos e despezas, com a mesma cifra de 5.500:000$, com o mesmo pessoal, afóra insignificantes alterações.

Realmente os arts. 3º e 10º do projecto amparam tanto as condições do director geral e de seu Estado Maior que não causaria surpreza a declaração de que nasceram ao calor da Directoria de Saude.

Não me é possivel acceitar qualquer das duas disposições.

Ao passo que o projecto procura concentrar todos os serviços, até mesmo o da vaccinação e revaccinação, descentralizar o Instituto de Manguinhos, dá-lhe autonomia, dá-lhe uma gestão especial, a annexação de um sabio europeu de reconhecida competencia, um patrimonio de 1.000 apolices (o projecto não consigna o valor das mesmas), além da co-participação do bolo de 5.500:000$000.

Salientar que o director do Instituto de Manguinhos é o actual Director Geral de Saude, equivale a descobrir a inveravel situação desse funccionario, quando apoiado da Directoria de Saude, autonomo, cheio de regalias, vitalicio naturalmente, sem superiores que lhe tomem contas, em contraste com a posição dos demais representantes do funccionalismo.

O art. 10 é uma novidade no genero. Não fôra lel-o impresso em caracteres nitidos e com certeza não acreditaria em sua inclusão em um projecto de lei da Republica.

Reproduzil-o é de toda a conveniencia para os que teem de deliberar na especie:

«Si no fim de tres annos, a contar da data da approvação dos regulamentos a que se refere a presente lei, não for extincta a febre amarella, sob a fórma epidemica, da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal nomeado em virtude da presente lei dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes. No caso, porém, de extincção da febre amarella os novos funccionarios serão conservados, com os vencimentos constantes da tabella annexa.»

Curiosa essa conservação após tres annos de emprego bem remunerado! Original essa continuação de funcções quando os serviços não são mais precisos!

Será um premio a conservação? Surgirá a titulo de recompensa de esforços consumidos em bem da patria?

Sendo assim, na hypothese de não ser debellada a febre amarella, durante o triennio em que os funccionarios devem perceber bons vencimentos, por que não exigir a restituição da somma recebida ou porque não estabelecer penalidades?

E depois, porque só a dispensa do novo pessoal nomeado em virtude desta lei e não a do antigo, a quem cabe a responsabilidade do bom ou mão exito da empreza e sob cujas ordens vão trabalhar os empregados mais modernos?

Si é um contracto o que decorre da disposição, uma das partes contractantes ganha na certa. Sae com tres annos de pingue remuneração ou fica eternamente encostada ao erario publico.

O art. 10 caberia melhor em estatutos de sociedade anonyma, preoccupada com o beneficio dos incorporadores, do que em uma lei republicana.

Devia agora entrar na parte das providencias para a extincção da febre amarella. Não perfilho a opinião dos que entendem que ao Poder Legislativo não assiste o discutir os meios por que deve ser saneado o Rio de Janeiro.

Quem vae autorizar a despeza tem o direito e o dever de indagar sobre a maneira de sua applicação, para evitar a autorização, si apanhar a convicção de que a quantia vae ser mal applicada. No caso ha elementos para o pronunciamento. O Director Geral de Saude Publica, com a responsabilidade de seu nome e de seu cargo, perante os membros da Commissão de Instrucção affirmou solemnemente que sua acção se dirigiria sómente para a extincção do mosquito *stegomia fasciata*, por ser o unico transmissor do microbio do typho icteroide.

Sobre este ponto a dissertação ficou logo por ser o assumpto de minha especialidade e por ser muito importante para um rapido estudo.

Para não demorar o parecer reservo para a tribuna taes explanações sobre a parte. Desde já, porém, confesso que não comprehendo o exclusivismo de uma tal prophylaxia.

Outro ponto que ficará para ser tratado durante a discussão será o da incoherencia com que depois de entrar largamente pelas attribuições que dizem respeito aos governos municipaes e estaduaes o projecto cura do melhoramento do serviço sanitario maritimo dos Estados, assumpto este verdadeiramente da alçada da Directoria Geral de Saude.

Desta exposição se verifica que o meu modo de entender se approxima do projecto do Sr. Teixeira Brandão, excluido o substitutivo e mantidas algumas divergencias.

Apezar do enorme conceito que me merece o autor do projecto, da muita consideração que tenho os seus talentos e patriotismo, é justiça que faço ás suas intenções, não me é dado suffragar as medidas nelle contidas.

E, si é permittida a maxima franqueza aos legisladores de um paiz republicano, direi que a sua approvação, tal como se acha formulado, importa em uma calamidade publica.

—

PARECER DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Em mensagem de 15 de junho do corrente anno, o Governo submetteu á apreciação do Congresso Nacional uma exposição que a Directoria Geral de Saude Publica apresentou ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na qual pede a organização completa do serviço sanitario, afim de que a Inspecção Sanitaria Federal possa desempenhar de modo cabal os serviços que lhe cumprem em referencia, quer á Cidade do Rio de Janeiro, quer aos portos maritimos e fluviaes da Republica, especificando as medidas e orçando as despezas necessarias.

Tendo sido essa mensagem e mais papeis á Commissão de Orçamento para dar parecer, esta, em data de 26 de julho proximo, requereu que a materia da dita mensagem e exposição que a acompanha fosse em primeiro logar submettida á consideração da Commissão de Instrucção e Saude Publica, a quem competia dizer sobre sua utilidade.

Remettidos todos esses papeis á referida Commissão de Saude Publica, esta dá seu parecer acceitando, pelo que diz respeito á mensagem e exposição e como conclusão de sua acceitação, apresenta o projecto n. 38 do corrente anno, assignado pelo Dep. Pedro de Mello Mattos, accrescentando nesse seu parecer—que acceitava o referido projecto em suas linhas geraes—sendo seu parecer que esse projecto seja levado á Camara como base de discussão da reforma sanitaria, e accrescentou ainda—que lhe fosse reservado o direito de apresentar emendas.

Esse parecer foi assignado pela maioria da Commissão, assignando quatro membros da mesma vencidos e com as razões dos seus votos alguns.

A Commissão de Orçamento analysou o projecto n. 38, offerecido pela mencionada Commissão de Saude Publica com o que deve a Camara discutir, figurando esse projecto como solução ao pedido na mensagem e exposição que o acompanha.

Assim relatados os papeis referentes á mensagem, a Commissão de Orçamento passa a dar seu parecer.

E' muito importante o assumpto de que se trata na parte scientifica e de ordem

serviço sanitario, não sendo menos importante e melindrosa a parte relativa á despeza, constante da tabella que acompanha projecto acceito, como base para discussão. Da primeira parte occupou-se a Commissão de Saude Publica; quanto á segunda, compete decidir a esta Commissão.

A avultada despeza pedida no projecto acto de alguma fórma assusta a quem ma responsabilidade pela boa applicação dinheiros publicos, mas a Commissão de çamento, considerando que a saude pu- deve ser cuidada com todo interesse e e uma completa organização do serviço itario não póde deixar de ser dispendiosa, ga que o projecto merece a consideração Camara, tanto mais quanto com as me- propostas as despezas constantes do amento no tocante á reforma da saude blica deverão ser eliminadas, bem assim que se refere á hygiene defensiva, decre- ta pela lei n. 966, de 2 de janeiro do cor- nte anno, na importancia de 774:040$ e tras que são igualmente referentes á hy- ne publica.

, portanto, a Commissão de parecer que a acceito o projecto, que, quanto á parte anceira, sobre a qual lhe pertence dizer, rece sua acquiescencia.

assiano do Nascimento, presidente.—*Cor- da Fonseca*, relator.— *Laurindo Pitta*. *Leite de Abreu*.— *Urbano Santos*.

N. 38 — 1903

O Congresso Nacional resolve reorganizar serviços da hygiene administrativa, nos guintes termos :

DA DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

Art. 1.º E' reorganizada a Directoria Ge- de Saude publica, ficando sob sua com- encia, além das attribuições actuaes, tudo diz respeito á hygiene domiciliaria, á cia sanitaria dos domicilios, logares e radouros publicos, e tudo quanto se relacio- á prophylaxia geral e especifica das mo- ias infectuosas, podendo o Governo fazer installações que julgar necessarias e pôr pratica as posturas municipaes que relacionem com a hygiene.

Art. 2.º O Governo regulamentará todos serviços dependentes da Directoria Geral Saude Publica, admittindo o pessoal con- te da tabella annexa, estabelecendo as idas repressivas necessarias, afim de tor- effectivas a notificação das molestias in- osas, a vigilancia e policia sanitarias, a cinação e revaccinação, emfim todas as essarias medidas executivas e disposições ulamentares.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a en- em accordo com a Prefeitura afim de ceder definitivamente ao Instituto So- erapico Federal o proprio municipal de guinhos.

Art. 4.º E' constituido um patrimonio de quiro mil apolices (4.000) para o Instituto Sotherapico, que passará a ser autonomo, sob a denominação de «Instituto de Manguinhos».

Os bens do instituto serão geridos sob a fiscalização e immediata responsabilidade de um delegado do Governo, com os vencimen- que se taxar.

Art. 5.º A direcção scientifica e admi- nistrativa será exercida pelos actuaes pro- fessionaes do instituto, aos quaes poderá ser annexado um sabio europeu de reco- nhecida competencia e contractado pelo instituto.

No respectivo contracto se fixarão seus vencimentos ; o Governo na mesma occasião providenciará de modo a estatuir as obriga- ções do instituto para com elle.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a pro- mulgar o Codigo Sanitario, de accordo com as seguintes bases:

I). Regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria.

II). Assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas.

III). Estabelecendo o serviço sanitario dos portos e a prophylaxia sanitaria internacional.

IV). Regulamentando o exercicio da medicina e pharmacia.

V). Abrangendo o Codigo Pharmaceutico.

VI). Instituindo, como penas ás infracções sanitarias, multas até dous contos de reis (2:000$), que poderão ser convertidas em prisão até o prazo maximo de tres mezes, bem como, cumuladas ou não (ainda mesmo como medida preventiva), cassação de licença, fechamento, interdicção, destelhamento e demolição de predios, obras e construcções, apprehenção, destruição dos bens apprehendidos, vendas delles, assim como de predios e terrenos, por conta e risco de seus donos, despejo, sequestro e venda de objectos.

Art. 7.º O Codigo Sanitario será observado em todo o territorio da Republica.

Nos Estados as suas infracções serão julgadas pelas justiças locaes.

Art. 8.º Para custeio dos serviços constantes da presente reforma, além do patrimonio do Instituto de Manguinhos, fica aberto o credito de cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500:000$), discriminado de accordo com a tabella annexa.

Art. 9.º As reformas constantes da presente lei entrarão em vigor 30 dias após a promulgação desta.

Art. 10. Si no fim de tres annos, a contar da data da approvação dos regulamentos a que se refere a presente lei, não for extincta a febre amarella, sob a fórma epidemica, da cidade do Rio de Janeiro, será o novo pessoal nomeado em virtude da presente lei dispensado, voltando os antigos funccionarios da hygiene terrestre a perceber os vencimentos que tinham antes. No caso, porém, da extincção da febre amarella os novos funccionarios serão conservados, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

DA ENGENHARIA SANITARIA

Art. 11. E' instituida uma secção de engenharia sanitaria, composta do tres engenheiros e um desenhista.

Art. 12. E' de competencia da secção de engenharia sanitaria:

I). Incumbir-se de todos os assumptos technicos referentes á engenharia sanitaria, que forem indicados pela autoridade competente.

II) Emittir parecer sobre as construcções julgadas insalubres pelas autoridades sanitarias medicas e fiscalizar as obras aconselhadas.

III). Incumbir-se de todas as obras e construcções dependentes da Directoria Geral de Saude Publica.

DA JUSTIÇA SANITARIA

Art. 13. E' instituido no Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, composto de um juiz, um procurador, um subprocurador, um escrivão e officiaes de justiça sanitaria.

Art. 14. E' da competencia do Juizo dos Feitos da Saude Publica conhecer de todas as acções e processos civis e criminaes em materia de hygiene e salubridade publica, concernentes á execução das leis e dos regulamentos sanitarios, attinentes á observancia e effectividade dos mandados e ordens das autoridades sanitarias ou relativos aos actos de officio destas.

Art. 15. O Juizo dos Feitos da Saude Publica tem jurisdicção privativa em primeira instancia para o processo e julgamento das causas que tem por objecto:

I). Despejo, demolição, interdicção, desapropriação, obras de predio ou qualquer propriedade.

II). Cobrança de multas ou taxas sanitarias.

III). Julgamento dos crimes e contravenções de hygiene e salubridade publicas.

IV). Qualquer acção em que a saude publica possa ser interessada.

Art. 16. O juiz, o procurador e o sub-procurador serão nomeados pelo Presidente da Republica; o escrivão e os officiaes pelo juiz. Este será escolhido dentre os bacharéis em direito, com quatro annos, no minimo, de pratica forense.

Art. 17. O juiz servirá por quatro annos, podendo ser reconduzido por quatriennios. Os demais funccionarios serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 18. Os vencimentos dos funccionarios do Juizo dos Feitos da Saude Publica são os constantes da tabella annexa. Todos perceberão custas, de accordo com o regimento vigente para a Justiça Local do Districto Federal.

Art. 19. Ao procurador dos Feitos da Saude Publica compete promover o andamento de todas as causas que interessarem á Saude Publica e officiar em todas as questões administrativas, como consultor juridico, devendo ser sempre ouvido em todos os termos dos processos judiciaes, mesmo nos em que não for parte principal, ainda que corram por outro juizo, sob pena de nullidade.

Art. 20. O Juiz dos Feitos terá tres supplentes, formados em direito, de nomeação do Ministro da Justiça.

Art. 21. Ao sub-procurador compete auxiliar ao procurador nos casos por este designados e substituil-o.

Art. 22. No impedimento do sub-procurador, o juiz nomeará o seu substituto, por prazo maximo de oito dias, si, porém, o impedimento exceder desse prazo, a nomeação será feita pelo Ministro da Justiça.

Art. 23. Não póde a Justiça Sanitaria, nem as autoridades judiciarias, quer federaes quer locaes, conceder interdicto possessorio contra os actos de autoridade sanitaria exercidos *ratione imperii*, nem modificar ou revogar os actos administrativos ou medidas de hygiene e salubridade por ellas determinadas nesta mesma qualidade.

Fica salvo á pessoa lesada o direito de reclamar judicialmente, perante a Justiça Federal, as perdas e damnos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido illegal, e promover a punição penal, si houver sido criminosa.

Art. 24. As intimações de medidas sanitarias, as communicações de multas, etc., serão feitas por escripto, pela respectiva autoridade da saude publica, e farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario.

Art. 25. Os autos de infracção das leis e regulamentos sanitarios serão lavrados pelos respectivos funccionarios administrativos, em duplicata, sendo um exemplar remettido á Procuradoria dos Feitos e outro deixado no local em que for encontrado o infractor ou o responsavel pela infracção, com declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo legal, ou ver-se processar, findo tal prazo. Além disso, será incerto no jornal que publicar o expediente da Saude Publica um aviso relativo a cada autuação, com as declarações e communicações necessarias.

Art. 26. Os processos civeis seguirão o formulario da Justiça local do Districto Federal, e os criminaes terão a marcha do processo e julgamento de contravenções da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

O juizo dos recursos é a Côrte de Appellação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, Rio, 1 de julho de 1903.—*José Candido de Albuquerque Mello Mattos*.—A's Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento.

TABELLA DE VENCIMENTOS E DESPEZAS A QUE SE REFERE O PRESENTE PROJECTO

1 Director geral	18:000$000
Serviço de terra	
10 Delegados de saude a 10:800$	108:000$000
65 Inspectores sanitarios a 9:000$	585:000$000
Serviço de prophylaxia da febre amarella	
1 Inspector de serviço	14:400$000
10 Medicos auxiliares a 10:800$	108:000$000
1 Administrador	7:200$000
1 Almoxarife	6:000$000
1 Escripturario-archivista	4:800$000
70 Auxiliares academicos a 2:400$	168:000$000
1.200 Trabalhadores a 90$	1.314:000$000
200 Capatazes a 180$	138:000$000
9 Chefes de turma a 3:600$	32:400$000
18 Carpinteiros 3:000$	54:000$000
18 Guardas de 1ª classe a 2:400$	43:200$000
18 Guardas de 2ª classe a 1:800$	32:400$000
Secretaria	
1 Secretario	10:800$000
1 Chefe de secção	8:400$000
1 Primeiro official	6:000$000
1 Archivista	5:400$000
1 Segundo official	4:800$000
7 Terceiros officiaes a 1:200$	29:400$000
1 Porteiro	2:600$000
4 Continuos a 2:400$	9:600$000
6 Serventes a 1:200$	7:200$000
Serviço do porto	
5 Inspectores a 9:600$	48:000$000
4 Medicos auxiliares a 7:200$	28:800$000
1 Interprete	3:600$000

VERBA PARA O SERVIÇO GERAL

Material, construcções e eventuaes	538:864$000
Inspectoria de Isolamento e Desinfecção	
1 Inspector	11:400$000
1 Administrador	7:200$000
1 Auxiliar do administrador	6:000$000
2 Escripturarios a 3:000$	7:200$000
2 Encarregados de secção a 3:000$	6:000$000
5 Chefes de turma a 3:600$	18:000$000
1 Depositario arrecadador	2:400$000
1 Porteiro	1:800$000
2 continuos a 1:800$	3:600$000
Pessoal sem nomeação	
10 Desinfectadores de 1ª classe a 2:400$	24:000$000
20 Desinfectadores de 2ª classe a 1:800$	36:000$000
1 Machinista	2:400$000
3 Foguistas a 1:200$	3:600$000
1 Feitor das cocheiras	2:400$000
2 Ajudantes de feitor	3:600$000
20 Cocheiros a 1:500$	30:000$000
20 Serventes a 1:200$	24:000$000
Material	
Sustento e forragens de animaes	18:000$000
Combustivel e lubrificante	6:000$000
Desinfectantes e desinfecções	32:000$000
Conservação e renovação do material	30:000$000
Expediente, asseio e eventuaes	10:000$000
Secção demographica	
1 Medico demographista	9:600$000
2 Medicos ajudantes a 7:200$	14:400$000
1 Cartographo	4:800$000
3 Auxiliares a 3:000$	9:000$000
Laboratorio bacteriologico	
1 Chefe de laboratorio	9:600$000
5 Auxiliares technicos, medicos, a 6:000$	30:000$000
1 Escripturario-archivista	3:600$000
4 Serventes a 1:200$	4:800$000
Material	
Instrumentos, apparelhos e reactivos	6:000$000
Biotherio	5:000$000
Objectos de expediente e livros	2:000$000
Asseio e eventuaes	3:000$000
Fiscalisação das pharmacias	
3 Pharmaceuticos a 6:000$	18:000$000
Engenharia sanitaria	
3 Engenheiros sanitarios a 9:000$	27:000$000
1 Desenhista	3:600$000
Juizo dos Feitos da Hygiene Publica	
1 Juiz	12:000$000
1 Procurador	9:000$000
1 Sub-procurador	6:000$000
1 Escrivão	3:600$000
2 Officiaes de justiça a 960$	1:920$000
Instituto Sorotherapico Federal	
Para seu custeio	120:000$000
Lazareto e estações de desinfecções	
Repartições, construcções e material	250:000$000
Hospitaes	
2 Directores a 9:800$	19:600$000
1 Vice-director	7:200$000
6 Medicos dos hospitaes a 6:000$	36:000$000
Pessoal sem nomeação	
1 Foguista	1:080$000
1 Servente	1:080$000
1 Ajudante de cozinha	1:080$000
Barca de desinfecção do porto	
1 Mestre, com 10$ diarios	3:650$000
1 Machinista, idem	3:650$000
1 Foguista, com 3$400 diarios	1:241$000
4 Desinfectadores, a 2:400$	9:600$000
6 Marinheiros, a 3$ diarios	6:570$000
Verbas não modificadas	
Material para a repartição central	41:300$000
Estação da visita do porto	10:300$000
Material	4:500$000
Lancha das colonias de alienados	10:320$000
Lazareto da ilha Grande	81:080$000
Hospital de S. Sebastião (menos o director)	145:800$000
Hospital Paula Candido (menos o director e vice-director)	65:020$000
Estados	
Primeiro districto sanitario	
S. Paulo	37:150$000
Rio Grande do Sul	25:200$000
Paraná	11:400$000
Santa Catharina	11:850$000
Espirito Santo	10:200$000
Matto Grosso	4:700$000
Segundo districto sanitario	
Pernambuco	28:100$000
Bahia	37:150$000
Alagoas	12:000$000
Sergipe e Parahyba	19:920$000
Terceiro districto sanitario	
Pará	37:150$000
Maranhão e Ceará	29:850$000
Rio Grande do Norte	11:600$000
Piauhy	9:600$000
Amazonas	10:200$000
Hospitaes de isolamento nos Estados	20:000$000
Serviço quarentenario em Matto Grosso	50:000$000
Material geral	165:000$000
	5.500:000$000

MENSAGEM A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição, que o director geral de saude publica apresentou ao Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e que este trouxe ao meu conhecimento, pondo a conveniencia de submettel-o ao Congresso Nacional o objecto de que minuciosamente se occupa tal documento, não só opina aquelle funccionario que, organizada, como se acha, a Repartição Sanitaria Federal ha de poderá desempenhar, de modo cabal, os serviços que lhe incumbem, em referencia quer á cidade do Rio de Janeiro, quer aos portos maritimos e fluviaes da Republica, mas tambem especifica as medidas e orçadas despesas necessarias para se obter resultado inteiramente satisfactorio.

Dentre as alludidas medidas, sobreleva mencionar a que diz respeito á transferencia, para a administração federal, da policia sanitaria dos domicilios, dos logares e logradouros publicos, a qual permanece a cargo da Municipalidade, não obstante haver sido commettido ao Governo da União o serviço de hygiene de defesa da cidade.

Solicitando vossa esclarecida attenção para este assumpto, de importancia capital á solução do problema sanitario, espero tambem que vos dignareis resolver quanto aos preceitos legislativos reputados indispensaveis, a fim de que a repartição federal fique habilitada a pôr em pratica, de modo completo e systematico, todas as medidas tendentes a extinguir a febre amarella, e a acção da autoridade sanitaria, que deve exercitar-se com promptidão, energia e continuidade, não fique impunemente contrariada ou annullada, á custa de irreparavel prejuizo da saude publica e de outros interesses de grande relevancia que cumpre não sacrificar.

Para completar a reforma, cujos beneficios naturalmente compensarão as despesas de que resulte a sua realização, parece, outrosim, conveniente dispor, de modo efficaz, acerca da vaccinação e da revaccinação obrigatorias; melhorar o imperfeito serviço sanitario dos portos, dotando-os de hospitaes de isolamento e de estações de desinfecção; e, a par com a reorganização do Instituto Prophylactico do Manguinho, crear laboratorios adequados a estudos que são de grande alcance pratico e scientifico.

No tocante á vantagem, tambem indicada na exposição feita pelo director geral de saude publica, de ser elaborado um codigo sanitario que reja toda a hygiene no Brazil, o Congresso Nacional deliberará o que entender acertado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM

Entre as funcções privativas da Directoria Geral de Saude Publica figuram:

a) o estudo da natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis que apparecem ou se desenvolvem em qualquer localidade da Republica onde não haja recursos materiaes ou serviço organizado para as pesquizas de caracter technico ou scientifico, que se tornarem necessarias;

b) a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica;

c) o serviço sanitario dos portos maritimos e fluviaes.

A excepção, mediante ordem do Governo, das providencias de hygiene defensiva, em casos anormaes, contra a invasão de molestias exoticas ou a disseminação das indigenas, na Capital da Republica, cabia ao Instituto Sanitario Federal, que foi substituido pela Directoria Geral de Saude Publica, em virtude do decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897. Accidentalmente coube a este departamento da hygiene superintender pela primeira vez os serviços sanitarios terrestres no Districto Federal, quando tivemos, em 1900, a irrupção da peste bubonica.

Apezar da Municipalidade dispor de uma repartição de hygiene bem constituida, julgou o Governo da União que era acertado attender á requisição do governo local, com o intuito de obstar a propagação do mal reinante, por um conjuncto harmonico de providencias centralizadas, por um concerto uniforme de medidas dictadas e executadas pela administração superior com inflexibilidade, independencia e segurança de exito.

As autoridades municipaes e federaes constituiram, nesta emergencia, um todo homogeneo e unido e só se divorciaram depois do declinio da epidemia. Os esforços de umas e de outras ficaram então suspensos. O successo de providencias intelligentemente combinadas e dirigidas não póde corresponder á expectativa geral, porque as duas repartições de hygiene não mais tinham o direito de agir em commum, cada uma dellas adstricta á esphera de suas attribuições.

O interesse commum dos habitantes do Rio de Janeiro e do seu governo principal debateu-se, dahi em deante, pela conjuração urgente das funestas condições de sua insalubridade, para cuja estabilidade muito ha concorrendo a dissociação dos serviços sanitarios em materia de prophylaxia, a falta de connexão de providencias que na pratica deveriam ser synergicas, a quebra, emfim, da unidade de vistas e de execução de medidas que, pela sua base scientifica segura, pela energia administrativa que as dita, englobem o segredo maior da transformação sanitaria de uma cidade.

A collaboração official não podia ser demorada. Surgiu, então, o decreto n. 4.463, de 12 de julho de 1902, que teve como pedra fundamental a necessidade imperativa e inalienavel de entregar á Directoria Geral de Saude Publica o serviço de hygiene de defesa no Districto Federal. Esta resolução, posteriormente approvada pelo poder legislativo, teve, desde os seus primeiros, o apoio incondicional do Prefeito em exercicio.

A invasão e disseminação das molestias exoticas e indigenas, affectando altos interesses nacionaes e estrangeiros, preoccupa instante por instante o governo supremo do paiz.

Si já lhe cabia, nas épocas anormaes, o soccorro aos Estados federaes, e, em qualquer periodo do anno, a direcção sanitaria dos portos maritimos e fluviaes, maior tornou-se a sua orbita de responsabilidade, com a faculdade que lhe foi transferida de organizar e superintender a policia sanitaria de defesa na Capital da Republica.

Inteiramente ligada á hygiene de defesa, de que é dependencia intrinseca, a policia sanitaria de defesa não póde conquistar beneficios, no ponto de vista das molestias transmissiveis, sem o saneamento de modo local, sem a reforma das insufficientes condições de salubridade dos domicilios, sem o concurso e adopção, finalmente, das medidas correctorias a que dá ensejo, nas visitas systematicas, a inspecção frequente das habitações, dos logares e logradouros publicos.

A genese de muitas anomalias nosologicas, a marcha de muitos estados morbidos tem sua explicação scientifica no máo estado dos predios habitados e desoccupados, no vicio organico das construcções, na falta de aterro e nivelamento dos terrenos e em uma série de transgressões dos preceitos de hygiene domestica, o que, favorecendo sobremodo a evolução dos mosquitos, contribue para a permanencia da febre amarella entre nós.

Difficilmente póde pretender-se lucros certos de um systema prophylactico que gira em um circulo de providencias restrictivas, com dois agentes de execução, um federal e outro municipal, com dualidade de competencias e de orientação, com fraccionamento de attribuições, de prerogativas e de intervenções.

Em duas palavras: separação de serviços homogeneos e subdivisão de responsabilidades technicas indivisiveis.

Uma repartição local fazendo a hygiene aggressiva, emquanto outra, da União, faz simultaneamente a hygiene de defesa.

Realiza-se o desmembramento forçado de um organismo administrativo, cujas peças se completam, se subordinam e que só pódem mover-se por um jogo de combinações reciprocas e nunca por solicitações desiguaes ou antagonicas que pretextem a neutralização dos esforços despendidos.

A fusão da hygiene aggressiva e defensiva, separadas hoje por fronteiras abstractas que só um espirito subtil póde conceber, é a operação administrativa inabalavel.

Por ella visa-se destruir, sem delongas, a complexidade em um serviço publico que, por sua natureza transcendente, deve primar pela simplicidade.

Tambem no ponto de vista da prophylaxia, isto é, com o intuito de prevenir e combater as molestias que tenham de invadir ou que existem na Capital da Republica, não convém ao seu governo deixar de associar a hygiene dos portos á de terra, integrando nesta os recursos de aggressão e de defesa, aos quaes se filiam o isolamento e a desinfecção nos casos opportunos e a policia severa das habitações, dos logares e logradouros publicos, do primeiro ao ultimo dia do anno, como base primordial do ataque aos fócos domiciliarios de molestias transmissiveis.

Com a organização vigente, que dividiu a hygiene terrestre em aggressiva e defensiva, teremos que lastimar, de um lado, a inefficacia de recursos preciosos para a solução do problema sanitario e, do outro lado, o anniquilamento das operosas tentativas das autoridades federaes, desfeitas com um unico sopro pela ausencia de investidura executiva contra os violentadores da saude publica.

Assim sendo, conviria que aos actuaes serviços a cargo da União constantes do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, e do de n. 963, de 2 de janeiro de 1903, fossem addiccionados os que se referem a:

a)—Policia sanitaria dos domicilios, logares e logradouros publicos, podendo as autoridades sanitarias federaes fazer pôr em execução as leis municipaes sobre este assumpto.

Os serviços hygienicos que merecem actualmente o maior cuidado são: o da prophylaxia da febre amarella e o da saude dos portos, não fallando nas grandes obras do saneamento, affectas ao Ministerio da Industria: abastecimento de agua, canalização de esgotos; assim como o beneficiamento da zona alagadiça peri-urbana que confina com a baixada do E. do Rio.

A extincção da febre amarella de uma cidade é um facto que já está resolvido: o problema já foi posto em equação por experiencias decisivas e incontestes no estrangeiro e entre nós a solução já foi obtida pelos americanos em Cuba. Nada mais resta do que seguir as pégadas daquelles que em cerca de dous annos conseguiram extirpar do solo cubano uma epidemia que dizimava

ininterruptamente aquellas paragens havia muitos seculos. E', portanto, um facto consummado, não nos resta mais que repetir o que já foi feito, não se trata, portanto de um ensaio, não é uma experiencia a tentar, é repetir uma cousa que já foi experimentada com successo, é dar execução a um plano que já foi traçado e que, sendo seguido, dará fatalmente o mesmo resultado que deu em outras mãos, si for posto em pratica nas mesmas condições. Não é uma idéa original e nova, passivel de controversia, é um facto realizado, é uma idéa victoriosa que abandonou os arraiaes da hypothese e já adquiriu os fóros de facto positivo. Si os americanos conseguiram exterminar a febre amarella de Cuba, não ha razão para que não consigamos o mesmo entre nós. Conhecemos os meios postos em pratica, estamos de posse das bases scientificas do processo de que se lançou mão; tenhamos os meios materiaes de fazel-o: dinheiro e leis que garantam a execução das medidas, que, fatalmente, conseguiremos o mesmo fim. Posto o problema neste pé, resta-nos synthetizar a questão na seguinte phrase: *Cessará a febre amarella no Rio de Janeiro, desde que o Congresso forneça os elementos que delle dependem.* Que o Governo disponha de dinheiro e das leis que julga necessarias, e a febre amarella no Rio será em breve um mytho.

Estabelecida essa preliminar, mostremos em largos traços em que consiste a prophylaxia, apontemos os meios praticos de executal-as. As verdades adquiridas e que alicerçam todas as medidas são as seguintes: 1º, a febre amarella é produzida por um microbio que é encontrado no sangue do doente apenas nos primeiros dias da molestia; 2º, o microbio da febre amarella não se transmitte pelos meios de contagio habituaes, de homem a homem; 3º, para que se dê o contagio é preciso que o microbio soffra uma evolução no organismo de um hospedo intermediario que é representado por uma especie de mosquito: o mosquito rajado, a «stegomya fasciata»; 4º, a febre amarella só ataca, em geral, as pessoas não immunes que são, na reg'a geral, representadas pelas crianças e pelos individuos recem-chegados ao fóco em que reina a molestia. Portanto, para que haja a febre amarella é preciso que, além das condições mesologicas necessarias á evolução da febre amarella, se congreguem os seguintes elementos: 1º, microbio da febre amarella (que se encontra no sangue do amarellento nos primeiros dias da molestia); 2º, mosquito transmissor especial; 3º, individuos em estado de receptividade. Assim, pois, a prophylaxia da febre amarella consistirá em impedir a formação do cyclo «microbio-mosquito-individuo receptivel». O microbio só poderá desapparecer quando desapparecer o ultimo amarellento e o ultimo mosquito infectado. O primeiro passo, pois, a dar é impedir que o mosquito se inficione no doente: portanto, quando houver doentes é preciso protegel-os contra a picada dos mosquitos, o que se póde fazer, no proprio domicilio, por meio de dispositivos especiaes, que não acarretam o minimo incommodo ao doente e á sua familia, nem trazem constrangimento ao medico assistente. Mas como o doente é sobretudo perigoso nos primeiros dias de molestia, é de indeclinavel necessidade que a autoridade sanitaria tenha conhecimento dos casos o mais cedo possivel. Para que se tornem effectivas essas providencias, é preciso que a autoridade sanitaria disponha de leis que: 1º, obriguem os medicos, chefes de familia, etc. a communicarem á autoridade sanitaria as molestias de notificação compulsoria, entre as quaes se acha a febre amarella; 2º, obriguem os individuos a não se opporem ás medidas de isolamento, punindo fortemente aquelles que se levantarem contra ellas ou que, protestando a melhor vontade burlarem as medidas postas em pratica. Assim se impedirá a contaminação do mosquito.

A segunda medida prophylatica é o exterminio do mosquito transmissor da molestia. Este serviço é de summa importancia e deve ser feito com a maior intensidade e extensão nos periodos inter-epidemicos; é a chamada «campanha de inverno». A destruição dos mosquitos compõe-se de tres partes: 1º, destruição do insecto adulto; 2º, destruição das larvas e nymphas; 3º, destruição ou resguardo dos locaes em que o mosquito adulto fecundado, em estado de hibernação, possa depositar os ovos, quando o permittirem as condições do meio externo (temperatura, humidade, etc). A destruição dos mosquitos adultos deve ser feita, de preferencia, nos fócos da epidemia anterior, onde devem existir em estado de hibernação mosquitos infeccionados, que aguardam a primeira opportunidade (elevação da temperatura ambiente) para contaminarem os individuos não immunisados que por acaso encontrarem. A destruição das larvas e nymphas deve ser feita tambem, ou pela destruição dos accumulos de agua em que existam ou por outros meios adequados (kerozene, creolina, cultura de certos peixes e plantas) quando essa destruição for impossivel (lagos, riachos, etc.)

A abolição dos locaes em que se formam os mosquitos consiste na destruição de todo o accumulo de agua domiciliar e peri-domiciliar e essa operação deve ser repetida, ao menos mensalmente, em todos os domicilios, de uma maneira systematica, por isso que é de mais ou menos um mez o tempo que o mosquito leva para, sahindo do ovo, attingir o desenvolvimento compativel com a postura de novos ovos. Para essa campanha de inverno, faz-se mister um grande pessoal, constituido, sobretudo, por trabalhadores, pedreiros, etc.. dotados de material necessario, de modo que todas as casas da cidade sejam visitadas uma vez por mez e os fócos de febre amarella o sejam quinzenalmente. Outrosim, é necessario que haja leis que prohibam a existencia de depositos em que se possa accumular agua, assim como se estabeleçam certos principios referentes á construcção das casas (inclinação das calhas, protecção das caixas dagua, prohibição de certos objectos de ornamentação, repuchos, tinas, etc.)

Outrosim, convém tambem que o Congresso estabeleça uma lei severa, autorizando o fechamento dos domicilios por motivo da saude publica, autorizando a demolição compulsoria, a expensas do proprietario, pelo pessoal da hygiene, assim como uma lei permittindo os melhoramentos compulsorios a expensas do proprietario.

Restam agora as medidas referentes aos individuos em estado de receptividade. Para isso será installado o serviço de vigilancia sanitaria, que será exercitado sobre tres grupos de pessoas: 1º, sobre todos os individuos receptiveis ou não que estiverem em contacto com os amarellentos; 2º, sobre todos os individuos provenientes do interior da Republica ou dos portos nacionaes ou estrangeiros, que venham fixar residencia na cidade do Rio de Janeiro; 3º, sobre as crianças.

Estas deverão ser protegidas por installações especiaes nos estabelecimentos de habitação collectiva, como collegios, asylos etc., ou por mosquiteiros, nos domicilios particulares.

Para que taes medidas se tornem effectivas, haverá conveniencia de leis que estabeleçam: 1º, a obrigação dos individuos se sujeitarem á vigilancia; 2º, ao recemchegado de indicar o domicilio e communicar a mudança de residencia; 3º, impedimento da entrada de immigrantes pelo porto do Rio de Janeiro nos mezes em que costuma grassar a febre amarella; 4º, a obrigatoriedade installações adequadas á protecção contra mosquitos nos collegios, asylos, hoteis, casas de pensão e outras habitações collectivas que costumam abrigar viajantes, assim como de mosquiteiros ou telas de arame, nas casas particulares, ao menos, nos quartos em que dormem as crianças.

Com a pratica das medidas ácima referidas, a febre amarella desapparecerá completamente de nossa cidade. Mas, para que essas medidas lembradas possam ser postas em pratica, é indispensavel uma organização especial dos serviços de hygiene actualmente existentes e que consistem: 1º, augmento de pessoal que deverá *ser remunerado de maneira a poder consagrar-se exclusivamente ao serviço reclamado pela saude publica*; 2º, a reorganização do serviço demographico que será a bussola indicadora não só dos fócos a atacar, como tambem das conquistas já obtidas pelo ataque instituido contra os mesmos; 3º, a adaptação e construcção de pavilhões hospitalares adequados para o isolamento dos indigentes ou o isolamento compulsorio das pessoas que não se sujeitarem ao isolamento domiciliar; 4º, a creação de um departamento do Poder Judiciario, apposto á repressão da saude publica e encarregado de processar summariamente as multas impostas por infracções contra a saude publica; 5º, a repartição de engenharia sanitaria.

Isto quanto á febre amarella.

Ha ainda a attender a outras medidas que merecem particular attenção. Assim, seria da mais alta conveniencia estabelecer-se a severa lei sobre vaccinação e revaccinação obrigatorias, moldadas sobre a celebre e benemerita lei de 8 de abril de 1874, que tão bons resultados produziu, acabando, por assim dizer, com a variola no Imperio Allemão.

Finalmente, deve-se já convém attender ao serviço sanitario dos portos, que é vergonhosamente vergonhoso. E' imprescindivel estabelecer estações de desinfecção nos principaes portos, assim como hospitaes de isolamento.

Como medida final, seria de grande vantagem a organização de um codigo sanitario pelo qual fosse regida toda a hygiene do Brazil.

Para a organização dos serviços de acordo com as idéas acima expedidas, haverá necessidade de um credito de 5.500:000$ de accordo com a tabella annexa.

Conviria estabelecer mais que o posto medico encarregado da prophylaxia da febre amarella fosse considerado em comissão. Si, porém, fôr conseguida a extincção da molestia dentro de tres annos, a contar da promulgação da ultima lei referente a tal serviço, o referido pessoal será considerado activo com os mesmos vencimentos que recebeu durante a extincção da molestia; caso contrario, será o pessoal exonerado ou dispensado, voltando os actuaes funccionarios federaes a perceber os antigos vencimentos.

Como medida de grande alcance pratico e scientifico, é de indeclinavel necessidade a creação de laboratorios annexos aos hospitaes de isolamentos, aos moldes, como a organização do actual Instituto Vaccinogenico de Manguinhos, que deverá ser transformado num Instituto para o estudo das molestias infectuosas e tropicaes de accordo com os moldes do Instituto Pasteur de Pariz.

Ficaria este instituto encarregado do preparo de todos os sôros therapeuticos, vaccinas, tratamento anti-rabico, preparo de fermentos para a industria, do ensino de bacteriologia e parasitologia e se transformaria num nucleo de estudos experimentaes que muito concorreria para o nome do Brazil no estrangeiro.

1 Director geral		18:000$000
Serviço de terra		
10 Delegados de saude a	1:800$	108:000$000
65 Inspectores sanitarios a	9:000$	585:000$000
Serviço de prophylaxia da febre amarella		
1 Inspector do serviço		14:400$000
10 Auxiliares do serviço de prophylaxia da febre amarella a	10:800$	108:000$000
1 Administrador		7:200$000
1 Almoxarife		3:600$000
1 Escripturario-archivista		1:800$000
70 Estudantes a	2:400$	168:000$000
200 Trabalhadores a 3$000 diarios		1.314:000$000
200 Capatazes a 6$000 diarios		438:000$000
9 Chefes de turma a	3:600$	32:400$000
18 Carpinteiros a	3:000$	54:000$000
18 guardas de 1ª classe a	2:400$	43:200$000
18 guardas de 2ª classe a	1:800$	32:400$000
Material		600:000$000
Secretaria		
1 Secretario		9:600$000
1 Chefe de secção		8:400$000
1 1º official		6:000$000
1 Archivista		5:400$000
1 2º official		4:800$000
7 Amanuenses a	4:200$	29:400$000
1 Interprete		3:600$000
1 Porteiro		3:600$000
4 Continuos a	2:400$	9:600$000
6 Serventes a	1:200$	7:200$000
Inspectoria de isolamento e desinfecção		
1 Inspector		14:400$000
1 Administrador		7:200$000
2 Escripturarios a	3:600$	7:200$000
2 Encarregados de secção a	3:000$	6:000$000
5 Chefes de turmas a	3:600$	18:000$000
1 Depositario arrecadador		2:400$000
1 Porteiro		1:800$000
2 Continuos a	1:800$	3:600$000
Pessoal sem nomeação		
10 Desinfectadores de 1ª classe a	2:400$	24:000$000
20 Desinfectadores de 2ª classe a	1:800$	36:000$000
1 Machinista	.....	2:400$000
3 Foguistas a	1:200$	3:600$000
1 Feitor das cocheiras	.....	2:400$000
2 Ajudantes do feitor a	1:800$	3:600$000
20 Cocheiros a	1:500$	30:000$000
20 Serventes a	1:200$	24:000$000
Material		
Sustento e forragens de animaes		48:000$000
Combustivel e lubrificantes		6:000$000
Desinfectantes e desinfecções		32:000$000
Conservação e renovação do material		30:000$000
Expediente, asseio e eventuaes		10:000$000
Repartição demographica		
1 Demographista		9:600$000
2 Ajudantes (medicos) a	7:200$	14:400$000
1 Cartographo		1:800$000
3 Auxiliares a	3:000$	9:000$000
Laboratorio bacteriologico		
1 Chefe do laboratorio		9:600$000
5 Auxiliares technicos a	6:000$	30:000$000
4 Serventes a	1:200$	4:800$000
Material		
Instrumentos, apparelhos e reactivos		3:000$000
Biotterio		5:000$000
Objectos de expediente e livros		2:000$000
Asseio e despezas eventuaes		2:000$000
Fiscalização do serviços de pharmacias		
4 pharmaceuticos a	4:800$	19:200$000
Saude dos portos		
5 Ajudantes do director a	2:600$	13:000$000
4 Medicos auxiliares a	7:200$	28:800$000
Engenharia sanitaria		
3 Engenheiros sanitarios a	9:000$	27:000$000
1 Procurador dos feitos da hygiene publica		12:000$000
1 Cobrador		3:600$000
Instituto Sorotherapico Federal		
5 Medicos dos hospitaes a	6:000$	30:000$000
2 Directores dos hospitaes a	9:800$	19:600$000
Lazaretos (construcção e adaptação)		236:141$000
Verbas não modificadas		
Material para a repartição central		41:300$000
Estação da visita do porto (pessoal sem nomeação)		38:120$000
Material		4:500$000
Lancha das colonias de alienados (pessoal sem nomeação)		10:368$000
Lazareto da Ilha Grande		81:683$000
Hospital de S. Sebastião (menos o director)		145:800$000
Hospital Paula Candido (menos o director)		71:420$000
Estados		
1º districto sanitario		
S. Paulo		37:150$000
Rio Grande do Sul		25:200$000
Paraná		11:160$000
Santa Catharina		14:820$000
Espirito Santo		10:260$000
Matto Grosso		4:700$000
2º districto sanitario		
Pernambuco		28:100$000
Bahia		37:150$000
Alagôas		12:300$000
Sergipe e Parahyba		19:920$000
3º districto sanitario		
Pará		37:150$000
Maranhão e Ceará		29:880$000
Rio Grande do Norte		11:640$000
Piauhy		9:260$000
Amazonas		10:260$000
Hospitaes de isolamento nos Estados		20:920$000
Serviço quarentenario em Matto Grosso		50:670$000
Material geral		166:300$000
		5.500:000$000

Rio, 22 de maio de 1903. — *Gonçalves Cruz.*

N. 15—1ª secção—Conselho Municipal do Districto Federal, 14 de setembro de 1903. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Conselho Municipal approvou, na sessão de hoje, a seguinte indicação, apresentada pelo Sr. Intendente Oliveira Coelho:

«Como, com louvavel franqueza, confessa o Sr. Dr. Prefeito, ha uma verdadeira anormalidade no serviço administrativo referente á hygiene, anormalidade essa creada pelo decreto federal n. 4.463, de 12 de junho do anno passado, que avocou para a União os serviços de prophylaxia de defesa, deixando á Municipalidade o relativo á vaccinação anti-variolosa.

Esta situação excepcional, descentralizando um serviço que se deveria unificar e que é de natureza eminentemente municipal, collocou o Prefeito em condições de não poder informar acerca do estado sanitario desta cidade.

Accresce que ha installações nesse ramo de serviço que, custeadas pela Municipalidade, aproveitam, em sua maior parte, á União; para exemplo basta citar o — Necrotherio — verdadeiro complemento do serviço policial, e que está a cargo e é custeado pela Municipalidade.

Comquanto outras applicações menos regulares dos dinheiros municipaes, soffre a instrucção publica deste Districto, cuja população tem augmentado consideravelmente e numa área já bastante extensa.

Em vista do exposto, julgo que o Conselho Municipal officie ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se unificar o serviço sanitario, ficando elle a cargo da Municipalidade, ou que, pelo menos, a União custeie, pela verba destinada á policia, o serviço do Necrotherio.

Saude e fraternidade. — *Fabio Mello de Sá Freire*, 1º secretario.»

N. 235—1903

Redacção para 2ª discussão do projecto da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma Commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda epoca de exames aos estudantes de preparatorios

(Vide parecer n. 106 de 1903)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1903.—*Henrique Valles*, presidente.—*Bricio Filho*.—*Teixeira Brandão* (Estado do Rio).—*Malaquias Gonçalves*.—*Satyro Dias*.—*Valois de Castro*.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 2 1/2 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*;

2ª discussão do projecto n. 234, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional;

2ª discussão do projecto n. 235, de 1903, da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma commissão, autorizando o governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado) isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimentos de agua, illuminação e viação urbana da cidade;

3ª discussão do projecto n. 365, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:301$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras *Historia do Oriente* e *Grecia* e *Historia do Brazil*;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar imposto sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra o projecto n. 230, deste anno.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1903. —*Germano Hasslocher*.

Declaro que, si estivesse presente á votação da tabella do projecto n. 118, de 1903, teria votado — *não* — isto é, contra a tabella.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1903. —*Barbosa Lima*.

CORRIGENDA

Por ter sahido com incorrecções, são reproduzidas as seguintes emendas offerecidas na 3ª discussão do Orçamento do Exterior para 1904:

EMENDAS

Ao projecto nº 185 B, de 1903

A' rubrica 5ª — Legações e Consulados:

Allemanha:

Pessoal e material da Legação: — Augmente-se a verba de 2:500$ para aluguel de casa e expediente da Legação, visto tal importancia não estar consignada na de 33:000$, que foi votada em 2ª discussão para o custeio da mesma Legação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903. —*Thomaz Cavalcanti*.

Legações e Consulados

JAPÃO

Supprima-se a verba para 2º secretario. A lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, foi revogada pela de n. 644, de 16 de novembro de 1899, por esse motivo esta Legação póde ter um encarregado de negocios, como succede actualmente.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Thomaz Cavalcanti*.

VENEZUELA

Supprima-se a verba para 1º secretario, visto que a lei n. 322 fôra revogada pela de n. 644, que determina ter a Legação um encarregado de negocios sem secretario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Thomaz Cavalcanti*.

EQUADOR E COLOMBIA

Supprima-se a verba, porque a lei n. 322, citada nesta rubrica, foi revogada pela de n. 644, que reduziu o pessoal de tal Legação a um encarregado, pelo que devo ficar assim reduzida.

EQUADOR E COLOMBIA

Pessoal e material

De accordo com a lei n. 644, de novembro de 1899, 16:500$000.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Thomaz Cavalcanti*.

Supprimam-se as consignações relativas ao preenchimento de Logares de 2os secretarios junto ás Legações da França, Grã-Bretanha, Austria-Hungria e Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Calogeras*.

Art. O Governo é autorizado, na vigencia desta lei, a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados Unidos).

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. *Barbosa Lima*.

Supprimam-se as dotações para as Legações na Russia, na Austria-Hungria e no Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Barbosa Lima*.

Supprimam-se os augmentos de despeza oriundos da dotação para quatro novos secretarios.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903. —*Barbosa Lima*.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, o assumpto em discussão, tem por origem um projecto apresentado a esta Casa, em 1900, por um dos mais intelligentes, illustrados e operosos Deputados.

Refiro-me ao Sr. Esmeraldino Bandeira. S. Ex., occupando com muita distincção o cargo de Procurador da Republica, teve occasião de verificar que os direitos da Fazenda Nacional, que representam não o interesse individual, mas os da communhão, não estavam sufficientemente garantidos, e que eram necessarias providencias no sentido de serem executadas as sentenças de primeira instancia contra a Fazenda Nacional, ainda que o tribunal superior as examinasse e confirmasse.

S. Ex., no seu projecto, estabelecia que, desde que fosse proferida alguma sentença em primeira instancia contra a Fazenda Nacional, os Procuradores da Republica deveriam obrigatoriamente appellar para o Supremo Tribunal Federal.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, á qual foi, na fórma do regimento, submettido o projecto, acceitou-o, porque, no caso do Procurador da Republica não ter cumprido o seu dever, a parte interessada podia requerer que os autos subissem ao Tribunal *ad quem*, para tomar conhecimento da sentença, confirmando-a ou reformando-a, e o mesmo se dava com o recurso voluntario.

O projecto dispunha tambem que o procurador da Republica poderia deixar de appellar, si nesse sentido recebesse ordem do Governo.

Esta parte foi tambem approvada, apezar do parecer contrario da Commissão.

Sr. Presidente, discordo de alguns pontos secundarios do projecto.

No principal, isto é, na necessidade de confirmação pelo Tribunal Superior das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, estou de completo accordo. Não é opposição minha neste momento. Sustento-a de muito.

No anno passado, por occasião de se discutir o Orçamento do Ministerio do Interior e da Justiça, entre outros assumptos occupou-me deste.

Apreciando as decisões divergentes do proprio Tribunal Federal a proposito de appellações *ex-officio*, e fazendo ver os inconvenientes dessa diversidade, dependente muitas occasiões, trazendo em muitos um ponto de nosso direito a duvida e a certeza, emanadas de decisões contradictorias, que se repellem, eu disse:

«Não ha a menor duvida de que nessas, em que é condemnada a Fazenda Nacional, ou em que é declarada a nullidade constitucional, deveria a decisão de primeira instancia, para produzir effeito, ser confirmada pelo Supremo Tribunal. Desde que a appellação *ex-officio*, mas a realidade é que não temos, no nosso regimento, lei que prescreva. Será, e effectivamente, uma lacuna, mas só ao Poder Legislativo e ao Judiciario compete sanal-a. O que isso prova é que temos necessidade de ter a legislação relativa ao assumpto, ainda definitivos, mas deve ser observada, quanto não for alterada.»

As opiniões acerca da admissibilidade das appellações *ex-officio*, em face da lei vigente, divergem profundamente.

...o regimen as leis as prescreviam expres...nente, não havia duvida, mas no actual ...succede o mesmo. Uns sustentam que ...s ainda teem cabimento, outros não. Sou ...que pensam que a nossa legislação em ...vor é manca neste ponto, e que precisa ...isso ser revista.

...o Supremo Tribunal Federal divergem ...opiniões; os seus membros acham-se di...vidos quasi em partes iguaes, de modo ..., conforme a presença de um certo grupo ...maioria, prevalece a opinião deste, mas ...pode que em outra occasião, dada a falta ...dos e a presença de outros, é proferida ...isão contraria! E' o que se dá tambem ...as questões sobre marcas de fabrica, ...ndo se trata da competencia, e outras.

...ão quero entrar agora nesta questão.

...rato dessa divergencia apenas para ...trar a conveniencia de legislarmos sobre ...sumpto, e como elle é importante, e ...as ...sões se verifica que cada opinião tem ...em seu favor argumentos valiosos, tendo ...qui dous accordãos em sentido contrario, ...não leio para não roubar tempo á Casa, ...elucidação do assumpto, peço permis...para transcrevel-os em meu discurso:

...s os accordãos a que me refiro:

...414—Vistos, expostos e discutidos estes ...s de appellação civel, em que são: ...ppellante, *ex-officio*, o Juiz Federal do ...do de Minas Geraes, e 2º appellante, o ...rador seccional da Republica, e appel...s, Nicolio Toranto & Comp., estabe...os com fabrica de cerveja e distillação ...elle Estado.

...posta e vencida a preliminar de ...conhecer da appellação, *ex officio*, do ...prolator da sentença, por isso que, ...tratio, como se acha, que o art. 36 do ...lamento n. 9.885, de 29 de fevereiro ...1888, que nada mais fez do que applicar ...executivos fiscaes o preceito generico do ...13, da lei n. 242, de 29 de novembro ...1841, não foi revogado, nem explicita, ...implicitamente pelo decreto n. 848, de ...outubro de 1890, não ha absolutamente ...para que se deixe de observar o dito ...to em todas as outras causas de natu...fiscal, tanto mais quando:

...a acção executiva para a cobrança da di...a activa federal tratou especificamente ...reto n. 848, de 1890, ao passo que guar...mais completo silencio, quanto a outras ...s fiscaes;

...os privilegios e favores concedidos á ...da Nacional pelas leis do antigo re...gem, além de expressamente reconhecidas ...art. 77 do decreto n. 1.030, de 14 de ...bro de 1890, emanado do proprio poder ...pedia o de n. 848, desse mesmo anno, ...de modo algum contrarios ao systema ...verno, firmado pela Constituição de 24 de ...ro e aos principios nella consagrados, ...itos, como foram por aquellas leis, ...onsiderações de interesse publico; ...lmente, a vigencia das disposições re...s dos proces-os especiaes não compre...ndidas no regulamento n. 737, de 29 de ...bro de 1850, e, portanto, das relativas ...causas fiscaes, não póde ser posta em ...via em face da lei n. 221, de 20 de no...ro de 1894, (art. 13, §§ 15 e 44) a qual ...bou com a alçada nas causas da Fa...da Nacional e estatuiu que naquellas em ...ja ré a mesma fazenda ré os prazos e ...s concedidos ao procurador da Repu...serão o triplo das determinadas na ..., que constitue novos favores:

...rdam dar provimento a ambas as ap...ções para o effeito de, reformando a ...ça appellada, julgarem improcedente ...o, por quanto, conforme já tem sido ...to por este tribunal em diversos ac...s, entre os quaes o de n. 361, de 15 de ...o de 1898, o decreto n. 2.253, de 6 de ...e 1896, não incorre nos vicios que lhe ...ge a mesma sentença. E assim jul-

gando, condemnam os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1900.— *Aquino e Castro*, presidente. — *João Pedro.*—*Piza e Almeida*, vencido na preliminar.—*Pindahiba de Mattos.*—*G. de Carvalho.* — *Pereira Franco*, vencido.—*Macedo Soares*, vencido na preliminar.— *Manoel Murtinho*, vencido *de meritis.*—*Americo Lobo*, vencido na preliminar.—*H. do Espirito Santo.*—*Bernardino Ferreira.* — *João Barbatho*, vencido quanto á preliminar pelas razões expendidas no voto (vencido) que dei sobre identica questão na appellação n. 227 (acc. de 27 de março de 1897 — Jurispr. do Sup. Trib. 1897, pag. 175). Vencido ainda quanto á questão principal, visto que o regulamento contra cuja execução, na parte que lhes prejudica, reclamam os appellados, é manifestamente illegal e exorbitante da faculdade que o art. 48, § 1º, da Constituição confera ao Presidente da Republica, de expedir regulamentos *para a fiel execução das leis*; no caso o Governo converteu em imposto de industria e profissão a taxa de consumo estabelecida pela lei n. 359, art. 1º, n. 42, e isto foi reconhecido pelo proprio parlamento, que *visto haver o Governo alterado a natureza do imposto creado*, considerando insubsistente nessa parte o regulamento n. 2.253, determinou que fosse reformado como consta do documento de fls. 14 v. dos autos.—Fui presente, *Ribeiro de Almeida.*

N. 551—O tribunal, vistos estes autos de appellação necessaria que, na fórma do art. 36 do regulamento n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, cuja generica observancia se acha determinada no art. 14 do decreto n. 173 *b*, de 10 de setembro do 1893, o juiz seccional da Bahia interpõe da sentença de n. 37, onde elle proprio julga improcedente a acção executiva que a Fazenda Nacional, representada pelo respectivo Procurador da Republica, moveu a Antonio Gonçalves Belchior, para haver a quantia de 6:645$800, a qual, por virtude da decisão do inspector da Alfandega de S. Salvador, fôra abatida no calculo de direitos de consumo das mercadorias constantes do despacho de fls. 60, e reconhecidas avariadas mediante prévia vistoria, assim como outro tanto de multa imposta, mais de dous annos depois, por decisão de outro inspector da mesma Alfandega;

Considerando que o Poder Judiciario, cujo dever é applicar o direito nos casos especiaes debatidos entre os litigantes, perverteria a sua missão, si, substituindo a sua iniciativa official á acção ou ao recurso voluntario da parte, ou si subrogando-se de qualquer modo nos direitos ou nas obrigações della, se fizesse parte principal e officiante nos litigios ou questões que suscitasse por seu mero arbitrio, e si, supprimida a especie, corollario da suppressão das partes, se arrogasse a exorbitante prerogativa de lavrar sentenças ou decretos geraes, confundindo-se assim tão tumultuariamente com o Legislativo e o Executivo;

Considerando que, semelhante inversão destruiria desde os fundamentos todo o edificio constitucional dos Estados Unidos do Brazil, a cujo Poder Judiciario, composto de membros vitalicios, compete annullar decretos legislativos, quando contrarios á Constituição e regulamentos e actos administrativos quando inconstitucionaes ou illegaes; —*monentosa attribuição de cujo abuso resultaria infallivelmente a incondicional supremacia de um sobre os outros poderes politicos da Republica*;

Considerando que a appellação *ex-officio*, prevista no regulamento de 1888, sendo recurso evidentemente contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados, está abolida desde 24 de fevereiro de 1891, como é expresso no artigo 83 da lei suprema;

Considerando que o decreto organico da Justiça Federal, datado, sim, sob n. 848, de 11 de outubro de 1890, mas contemporaneo, nos seus effeitos, da promulgação do instrumento constitucional (art. 223 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro) dispõe assim correctamente, no art. 3º, que na guarda e applicação da Constituição e leis nacionaes, a magistratura federal só intervirá em especie e por provocação da parte;

Considerando que o vocabulo—*provocação*—tanto comprehende a propositura e o seguimento da acção quanto a interposição do recurso (Cod. L. VII. T. LXIV —*quando provocare non est necesse*);

Considerando que a Constituição creou, no art. 58, n. 2, o cargo de Procurador Geral da Republica, e, portanto, os cargos de procuradores seccionaes, aliás estabelecidos pelo art. 23 do decreto organico;

Considerando que, nos termos do artigo 29 da lei complementar da organização judiciaria da Republica (n. 221, de 20 de novembro de 1894) compete a esses procuradores promover as acções fiscaes e recorrer das respectivas sentenças;

Considerando que, antes de exercer a jurisdicção que lhe é conferida pelo art. 59, n. 2, da lei suprema, cumpre ao Supremo Tribunal examinar si ha nos autos termo de recurso ou de appellação voluntaria interposta opportunamente pela parte ou por seu legitimo representante, e si o juiz *a quo* a recebeu e em que effeitos e si ordenou ao mesmo tempo a expedição dos autos para serem apresentados na superior instancia dentro do prazo de seis mezes (decreto organico, arts. 338, 340, 343 e 344, da lei complementar, arts. 57 e 59);

Considerando que, nem ao menos se vê nos autos termo algum de appellação assignado pelo procurador da Republica, nem ainda pelo juiz que, aliás, não poderia receber a propria appellação;

Considerando, outrosim, que a sentença de fls. 37, expurgada do adminiculo da appellação necessaria, coincide perfeitamente com a lettra do art. 60 da Constituição por ser pura, clara, positiva, irretratavel e capaz de produzir effeitos (Decr. org. cits. 179 e 180; Ord. L. 3º, Tit. 66, § 6º e Tit. 77 princ.), mas, enxertado o appendice, perde todos esses caracteristicos legaes e offende o referido artigo constitucional, que impõe aos juizes de secção processar, entre outras, as acções fiscaes, e julgal-as definitivamente;

Considerando que tal adminiculo ainda é inconciliavel com os arts. 55 e 59, n. 2, da Constituição, porque confunde em uma só duas instancias inteiramente distinctas entre si, e converte o juiz seccional, de delegado responsavel que é, da Nação Brazileira, em simples commissario, que procede clara e directamente *ad referendum* e sob a responsabilidade do Supremo Tribunal; — nem se comprehende como possam arrazoar de novo as partes em appellações necessarias (L. n. 261, de 3 de dezembro de 1841, art. 79, n. 1, e Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 451);

Considerando, finalmente, que essa [illegible] especie [illegible] pelo [illegible] de Abril de [illegible] 1890, permittindo a [illegible] em [illegible] de [illegible] ou de [illegible] fiscaes de [illegible] vice ou

jacentes, está hoje em diametral opposição com o art. 61 do instrumento constitucional, onde só se permitte recurso voluntario das decisões proferidas em espolios de estrangeiros (Lei complementar, arts. 32, n. 1, e 35, ns. 1 e 2.)

Isto posto:

Considerando que no art. 14 do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, longe de mandar observar-se o disposto no art. 36 do regulamento de 1888, já abolido tacita e expressamente pela Constituição e pelo decreto organico, apenas prescreveu a pratica da parte ainda vigente do referido regulamento, conforme se mostra da phrase restrictiva — *em tudo que não estiver revogado pelo decreto n. 848.*

Por estes fundamentos não conhece da appellação necessaria, interposta pelo juiz da secção da Bahia no final da sua propria sentença de fls. 37 e visto que esse acto tem por si alguns precedentes, condemna nas custas a Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 15 de dezembro de 1900. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo.* — *Piza e Almeida.* — *Lucio de Mendonça*, por alguns fundamentos do accordão. — *João Pedro*, vencido pelos fundamentos do accordão n. 414, de 2 de maio deste anno. — *Macedo Soares*, pela conclusão. — *Bernardino Ferreira*, vencido. — *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *Pereira Franco.* — *João Barbalho.* — Fui presente, *Ribeiro de Almeida.*

Ainda ante hontem o Supremo Tribunal, resolvendo sobre a especie, proferiu uma decisão, não tomando conhecimento de uma appellação *ex-officio* por seis votos contra cinco.

Tomaram parte no julgamento 11 juizes, de sorte que, si na sessão seguinte comparecerem os dous, que faltaram, e estes estiverem de accordo com os cinco vencidos, haverá uma decisão contraria por sete votos contra seis, o que tambem se póde dar, mesmo sem o tribunal completo ou pleno, verificada a ausencia ou impedimento de alguns que então foram vencedores.

Isso não póde continuar. E' absolutamente necessaria a intervenção do Poder Legislativo para pôr termo a esse estado de cousas.

Ha opiniões de que no regimen da justiça federal não póde haver appellações *ex-officio*.

Não penso assim. Não posso descobrir a razão dessa incompatibilidade. E' tão subtil que, confesso, escapa á minha comprehensão.

Não entro no assumpto, mas para evitar os escrupulos dos que assim pensam e respeitar a opinião de alguns doutos, aos quaes repugna aquelle recurso, eu, no substitutivo que vou ter a honra de apresentar, procuro conciliar essas opiniões com a necessidade da confirmação da sentença de 1ª instancia condemnatoria da Fazenda Nacional.

Eis os primeiros artigos do substitutivo:

«Art. 1.º As sentenças proferidas em 1ª instancia contra a Fazenda Nacional ou a União, seja qual for a natureza da causa ou o seu valor, não serão exequiveis, emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, a cuja secretaria o escrivão remetterá os autos dentro de seis mezes.

Paragrapho unico. Comprehendem-se nestas disposições as justificações e habilitações, de que tratam os arts. 149 e 150 da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Art. 2.º Tambem não produzirão effeito algum, sem aquella confirmação, as sentenças proferidas nas causas que se fundarem em convenções ou tratados internacionaes, quando contra a sua validade.»

O Sr. Oliveira Figueiredo — Não salva a alçada?

O Sr. Paranhos Montenegro — Não. Actualmente, pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13, § 15, não ha mais alçada nas questões em que é interessada a Fazenda Nacional ou a União, e, quando houvesse duvida a respeito, não se devia fazer essa restricção, que havia nas leis do antigo regimen, porque, seja qual for o valor da condemnação, é de toda a conveniencia a intervenção do Tribunal Superior.

Eu até sou de opinião que a alçada deva extinguir-se, mesmo nas questões entre particulares. Desde que ha duas instancias, não acho razão plausivel para se retirar da segunda o conhecimento de todas as questões.

No paragrapho unico do substitutivo faço extensivas as mesmas disposições ás habilitações e justificações mencionadas nos artigos 149 e 150 da 5ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Tratam esses artigos das habilitações judiciaes dos herdeiros e cessionarios dos credores da Fazenda Nacional, e dos herdeiros dos ausentes, para haverem o que foi arrecadado e que deve pertencer á mesma Fazenda, caso não haja parentes até o 10º gráo, ou conjuge.

Feita a remessa dos autos, si na primeira instancia não tiverem arrazoado os interessados, poderão fazel-o na segunda de accordo com o disposto no art. 349 do decreto n. 848 e do Regimento do Supremo Tribunal, art. 92, § 4º.

O projecto dispõe que o Procurador da Republica obrigatoriamente appelle, e esta appellação tem de ser recebida necessariamente em ambos os effeitos.

Parece-me tudo isso uma inutilidade, ou pelo menos uma observancia de formalidades que nada adeantam, perfeitamente dispensaveis, e que tudo se consegue chegando-se ao fim que se tem em vista, com a providencia determinada no substitutivo, isto é, a remessa dos autos ao tribunal superior para que este tome delles conhecimento. E' uma disposição nova, contra a qual não se póde oppor o que actualmente existe e se tem em vista modificar.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Realmente estou de accordo, desde que V. Ex. crea essa remessa obrigatoria. Quando não havia essa obrigatoriedade, foi que creei no projecto a obrigatoriedade da appellação por parte do procurador da Republica.

O Sr. Paranhos Montenegro — O que determina o substitutivo é o que se fazia quando havia appellação *ex-officio*. Não quiz empregar esses termos, usando, porém, de outros, cujo resultado é o mesmo, para respeitar os escrupulos dos que entendem que não são mais admissiveis essas appellações no actual regimen, no que, repito, não lhes acho razão, parecendo-me, aliás, que podia isso ser determinado sem inconveniente algum em lei, sem estranheza, porque em mais de um decreto de data posterior á proclamação da Republica se trata destas appellações.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Ha um unico decreto sobre justificações, que é uma aberração.

O Sr. Paranhos Montenegro — Posso citar o decreto n. 3.084, de 1898, que consolidou as leis referentes á justiça federal, em vista da autorização contida no art. 87 da lei n. 221, de 1894, decreto que em dous logares trata de appellações *ex-officio*...

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Em justificações.

O Sr. Paranhos Montenegro — ...em questões em que é interessada a Fazenda Nacional.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Appellação *ex-officio* em lei?

O Sr. Paranhos Montenegro — Em um decreto expedido em virtude da autorização expressa de lei.

Além deste decreto ha a lei de 21 de janeiro de 1890.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Em que?

O Sr. Paranhos Montenegro — Sobre casamento civil, lei que no art. 57 diz que no caso de divorcio por mutuo consentimento, o juiz appellará *ex-officio* para a instancia que julgar o accordo.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Trata de justiça local, cuja organização é inteiramente diversa da federal.

O Sr. Paranhos Montenegro — Mas em que, nem porque. A justiça local é administrada do mesmo modo, obedecendo-se os preceitos geraes do direito processual.

O que é admissivel na federal ou na local deve tambem ser-o na outra.

Mas, Sr. Presidente, o substitutivo falla em appellação *ex officio*, dispondo o escrivão faça remessa dos autos ao Supremo Tribunal.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Mas isso é feita independente de determinação do juiz?

O Sr. Paranhos Montenegro — E' feita pelo escrivão.

O Sr. Oliveira Figueiredo — E' então...

O Sr. Paranhos Montenegro — O escrivão remette os autos em virtude de disposição legal, onde está o tumulto?

O Sr. Oliveira Figueiredo — O escrivão dispondo do processo sem autorização do juiz póde dispor mal.

O Sr. Paranhos Montenegro — Mas elle em cumprimento do que a lei prescreve.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Tambem a lei manda que se dê vista ás partes e não se dá vista sem ordem do juiz, a quem ordena o processo.

O Sr. Paranhos Montenegro — Se o cumprimento do que se dispõe em lei é mau, não sei que significação tenha a minha lavra.

O Sr. Oliveira Figueiredo — E' neste sentido, porque se tira ao juiz a direcção do processo para confiar ao escrivão.

O Sr. Paranhos Montenegro — A remessa dos autos á instancia superior, se haja appellação interposta pelo Procurador da Republica, não é uma novidade. O substitutivo, está no projecto, que o faz na que, no caso do Procurador não cumprir o seu dever interpondo a appellação, a contraria poderá requerer que os autos subam ao tribunal *ad quem* para ter conhecimento da sentença, confirmando-a ou reformando-a, sem o que ella não passa em julgado.

Ia me esquecendo, Sr. Presidente, de tratar de um ponto do projecto, que me parece conveniente, é o que diz que a appellação não deve seguir se o Governo assim o entenda, conformando-se com a sentença, dando nosso accordo ao Procurador da Republica.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Isso é novo: é lo decreto n. 848, que manda o Procurador da Republica cumprir ordens do Governo, e a razão já dei.

O Sr. Paranhos Montenegro — Essa disposição é muito generica e o substitutivo a revoga. Accresce que não se pode argumentar com o dispositivo de lei quando se trata de alteral-a ou revogal-a em algum ponto.

Disse S. Ex. que póde muitas vezes convir ao Governo um accordo e que poderá obter concessões do adversario no seguimento do recurso com economia de custas, demora e talvez uma solução mais avultada.

Penso, Sr. Presidente, que o Procurador do Governo, sem duvida por motivos decentes, ou mesmo por lhe ser duvidoso o direito da parte, negará-lhe

...ento, o que a obriga a recorrer ao Poder ...diciario, não póde mais transigir emquanto este Poder não proferir a ultima palavra.

Emquanto o assumpto estiver no dominio administrativo o accordo póde ser admittido, mas, quando é sujeito ao Poder Judiciario, o Governo, que não é dono do erario publico e apenas o administra, não deve mais entrar em transacções.

O accordo só póde ter por base a sentença de 1ª instancia, mas esta póde ser reformada pelo tribunal superior, como já tem succedido, e, portanto, pagar-se o que absolutamente não era devido. Desde que ha possibilidade de uma decisão favoravel, deve-se aguardal-a.

A Commissão a que foi submettido em 1900 o projecto assim se exprimiu: «Emquanto se não esgotam os recursos contra a sentença, parece á Commissão que nem mesmo ao Governo deve ser permittido entrar em composição com a parte contraria, porisso que bem póde dar-se que afinal essa parte venha a ser convencida de faltar-lhe todo o direito contra a União. A possibilidade da reforma da sentença justifica bem o dispendio de custas com a interposição do recurso».

Sala das Commissões, 6 de julho de 1900.—*J. Seabra*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*Teixeira de Sá.*—*Alfredo Pinto.*—*Frederico Borges.*—*Azevedo Marques.*—*Rivadavia Corrêa.*

A Camara, é certo, não adoptou nesta parte o parecer, approvando o projecto sem a modificação proposta, mas ainda é tempo de se estudar melhor o assumpto.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — A Fazenda Nacional é equiparada á parte quando litiga sobre interesses materiaes; ora, a parte tem o direito de desistir de sua acção o Governo não a tem? E neste caso quando o Governo póde liquidar por uma quantia minima um pleito dispendioso, não póde fazer, emquanto o tribunal não se pronuncia? Peço a palavra.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — A estas interrogações do V. Ex. parece-me que já respondi. Não sou infenso a qualquer accordo antes de estar o negocio affecto ao poder judiciario. Depois disso deve-se aguardar a decisão final. Os accordos, que se teem feito, teem provado mal.

Passo agora a outro assumpto — ás execuções contra a Fazenda Nacional.

Vivemos actualmente em um verdadeiro caos.

Entendem uns que, desde que os bens da Fazenda Nacional não estão sujeitos á penhora, não é possivel promover-se contra a mesma execução alguma, e que, obtida a sentença na acção, independente desta segunda phase do processo, tem a parte victoriosa o direito de receber do Thesouro a importancia da condemnação, independente de mais formalidade alguma.

Embargos na execução, dizem, só são admissiveis nos seis dias seguintes á accusação da penhora; ora, não se póde fazer penhora em bens da Fazenda Nacional, logo não tem logar a opportunidade de offerecer embargos.

Outros pensam que, emquanto não se realisar o pagamento, independente de qualquer processo para execução de sentença, póde a parte, em tempo, indefinidamente, a Fazenda Nacional offerecer embargos.

O que daht tem resultado é uma verdadeira balburdia. Os victoriosos, extrahida a carta de sentença, e ás vezes com uma simples certidão, dirigem-se ao Thesouro e effectuam o recebimento, e, quando não ha verba, pedem por uma mensagem; e o Congresso, attendendo ao pedido, vae concedendo credito, sem maior indagação, e assim tem sido o Estado muitas importancias, sem que tenham esgotado todos os recursos, do uso de que lhe poderia resultar a absolvição.

Em outros casos, demorado o pagamento, teem sido admittidos embargos annos depois de julgada a acção, e o Supremo Tribunal os tem admittido. Tenho aqui um accordão neste sentido.

«N. 674 — Accordão. Vistos e relatados os autos de embargos oppostos pela Fazenda Nacional á execução do accordão deste Supremo Tribunal, proferido na acção ordinaria proposta no Juizo Federal do Paraná pelo coronel Domingos A. da Cunha, discutida a materia, accordam receber os embargos para o fim de reformar o accordão embargado, attendendo a que conseguiu a embargante demonstrar e provar, com documentos obtidos depois do accordão, que fôra esse fundado em falsa prova e falsa causa; e assim, considerando que *ainda não se podia dizer concluida a execução, emquanto não fosse pela executada satisfeita a respectiva importancia e, portanto, inopportunos, não se podia dizer os embargos*; considerando que os documentos em que se fundou o accordão embargado foram de todo infirmados pelos documentos de folhas 81 a folhas 88, competentemente corroborados pelos depoimentos de folhas 161 a folhas 167 e o de folhas 193 e, portanto: Considerando que, contestada a força provante dos documentos em que se fundou a acção, desappareceu a justa causa de pedir, *recebem os embargos, reformando o accordão embargado e julgam improcedente a acção que, contra a embargante, estava sendo executada.* Custas pelo embargado. Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1901. — *Aquino e Castro*, P. — *H. do Espirito Santo.* — *João Pedro.* — *Bernardino Ferreira.* — *Pindahiba de Mattos.* — *Manoel Murtinho.* — *Alberto Torres*, vencido: desprezava os embargos: como de restituição, nos termos do art. 302, lettra *h*, primeira parte, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, por não considerar compativel com o caracter da personalidade juridica da União, no estado actual da evolução juridica e sob o regimen liberal da Constituição e das leis da Republica, esse absoluto privilegio de Estado; e ainda como taes, ou como infringentes, oppostos pelo executado, «offerecendo documentos obtidos após a sentença», nos termos da segunda parte da disposição citada, por interpostos fóra do prazo legal. Passando em julgado a sentença condemnatoria e a que julgou os artigos de liquidação, foi o procurador seccional intimado e lançado do prazo para oppor embargos á precatoria de pagamento dirigida ás repartições competentes. Não havendo penhora contra a Fazenda, parece-me que esse era o termo proprio para os embargos mandados admittir pelo art. 302 do decreto n. 848. — *Americo Lobo.* Os arts. 300, 302 *h* e 303 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, concernentes á execução de sentenças proferidas em acções pessoaes, hão de ser entendidos e praticados nos termos do art. 387, de harmonia com a ordenação L. terceiro T. 87—princ., em constante observancia no fôro (Moraes, *De Execut.* L. 6, cap. 9, ns. 9 e 10), cujo texto *permitte aos executados offerecerem á execução fóra do prazo de seis dias, embargos infringentes, contendo materia conhecida de novo.* Ora, consta dos autos terem sido obtidos depois do lançamento de fls. 71 os documentos fundamentaes dos embargos de fls. 75. A acção da embargada, quando foi proposta, nem era ainda nascida, no conceito dos jurisconsultos modernos (Savigny, *Droit Romain*, vol. 5, pag. 205) porque, na falta de reclamação administrativa do embargado que fosse susceptivel de ser processada na fórma do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, o Governo não tinha siquer sido ouvido quanto ao pedido da acção é, portanto, estivera na absoluta impossibilidade de attender ou de violar o pretendido direito do embargado. E, pois, julgo provados os embargos de fls. 75 segundo a ultima parte do citado artigo 302 *h*, *ibi* «pelo executado, offerecendo documentos obtidos depois da sentença». Não applico, em summa, a primeira parte do dito artigo restrictivo ao beneficio extraordinario de restituição que nesse direito publico e civil recusam á Fazenda Publica.—*Pisa e Almeida*, vencido.—*Macedo Soares*, vencido.—*Pereira Franco*, vencido. — *João Barbalho*, vencido.— Fui presente, *Lucio de Mendonça.*

Foi voto vencedor o Sr. ministro *André Cavalcanti de Albuquerque.*

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1901. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*».

Para evitar esta confusão, firmar o direito das partes e garantir a Fazenda Nacional, é preciso que se regulem as execuções contra a mesma, e é o que faço no meu substitutivo, modificando o processo commum, na parte relativa á penhora e ao que da mesma decorre, e marcando prazos dentro dos quaes póde a Fazenda Nacional offerecer embargos.

O meu fim é collocar a Fazenda Nacional no mesmo pé de igualdade que os particulares, dar-lhe os mesmos direitos, assegurar-lhe as mesmas garantias e os mesmos recursos, marcando-lhe, porém, prazos para o uso dos mesmos recursos.

Não pretendo crear em seu favor privilegio algum; mas não quero que se lhe negue o que é permittido a qualquer litigante. Quer pela legislação antiga, quer pela nossa, Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 575; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 302; decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1890, parte 3ª, art. 602, os executados teem duas épocas para offerecer embargos afim de obterem a reforma do que foi decidido no pleito, ou a diminuição da importancia da condemnação, a saber: no inicio da execução, ou quasi no seu termo final, isto é, nos seis dias seguintes á penhora, e antes da assignatura da carta de arrematação, ou de adjudicação.

A execução é uma instancia de defesa. Si assim é para todos os litigantes, tambem deve sel-o para a Fazenda Nacional, quando litiga. Si todos na execução ainda teem duas épocas para se defender, não sei porque se ha de negar á Fazenda Nacional esse direito.

Allega-se que, não sendo susceptiveis de penhora os bens nacionaes, não pódem ter a ella applicação esses principios.

A penhora ou segurança do juizo tem por fim garantir o exequente contra quaesquer alienações e assegurar no final da execução a existencia de bens onde possa a mesma recahir. Com a Fazenda Nacional não ha absolutamente esse risco; os exequentes estão sempre garantidos.

UM SR. DEPUTADO—Nas execuções contra os particulares, os exequentes se garantem por meio de penhora contra a Fazenda Nacional, não?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Os que obteem sentença contra a Fazenda Nacional estão sempre em melhores condições do que os que a obteem contra particulares, não obstante a falta de penhora.

Os particulares podem, ou não, ter bens, ou sufficientes, para nos mesmos recahir a execução, de modo que é possivel que o credor fique com a sentença e no desembolso, ao passo que com a Fazenda Nacional não se dá isso, o recebimento é certo, desde que a sentença não penda mais de recurso algum.

A execução contra a Fazenda Nacional, podendo o Procurador da Republica offerecer embargos, mesmo independente de penhora, não é uma novidade; já o decreto n. 3.084 a consignou no art. 41 da 5ª parte.

A necessidade desse processo para se garantir o erario publico contra qualquer decisão menos justa proferida nas acções, facultando ao seu representante o direito de

offerecer na execução embargos para obter a sua reforma ou modificação como tem qualquer particular, já tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal e pelo Congresso em ambos os seus ramos.

O Senado, em um bem elaborado parecer, assim se exprime:

«A requisitoria do Juizo Seccional foi expedida antes do tempo, logo após a sentença *condemnatoria* na liquidação.

A liquidação é preliminar; depois de feita, segue-se o processo da execução, abrindo-se a instancia pela citação do executado ou condemnado, para pagar ou defender-se por embargos, que tenha a oppor, de nullidade do processo, infringentes do julgado, ou modificativos contra os excessos, e só afinal, não havendo mais opposição, nem recurso, póde ser expedida a requisitoria.

Assim, porém, não consta se tenha procedido.

Que a União tem necessidade de defender-se parece claro.

Que a sentença e accordão, mandando liquidar um pedido de quantia certa, não póde ter o effeito de autorizar a condemnação do réo *ultra petita*, para favorecer o feliz autor, parece tambem claro, de direito e não contrariar a lei.

Que neste caso especial se firme a jurisprudencia, é uma grande necessidade para evitar as consequencias de um meio novo de aggravar a situação dos réos, constituindo um caso de excepção, em que, posta de parte a regra, que é a lei, podem afinal os réos ser condemnados—*ultra petita*, no arrocho de uma execução.

Deve-se aguardar a ultima palavra dos illustrados magistrados para instrucção e regra.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1901. —*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Justo Chermont.*—*Sigismundo Gonçalves.*»

O illustrado relator desse parecer, sustentando-o, em resposta á impugnação que lhe foi feita, assim se exprime:

«Trata-se das execuções de sentenças contra a Fazenda Nacional.

Creio que V. Ex. conhece o Manual do Procurador dos Feitos, do Sr. Perdigão Malheiros, obra de incontestavel merito.

Diz a pagina 117, § 282:

«Para execução—isto é, execução de sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional—deve o Procurador dos Feitos ser requerido; e não tendo duvidas expede-se precatoria dirigida á repartição competente para o pagamento.»

O § 283 diz:

«Si tiver duvidas, póde embargar pelos meios legaes, sem que seja obrigado a segurar o juizo o sempre com suspensão.»

Em uma nota, diz o seguinte:

«E' praxe na Côrte (ajuí na Capital Federal) depois de requerido o Procurador da Fazenda, assignam-se-lhe em audiencia os dias da lei para se oppor, e só depois do lançamento expedir-se o precatorio.»

Eu cito as instrucções da Directoria Geral do Contencioso, de 10 de abril de 1851, artigo 14, que diz o seguinte:

«Sendo a sentença cumprida pelo juiz competente, o dos Feitos da Fazenda (isto é, posto nella o —cumpra-se), para ter execução, intimado por elle o Procurador dos Feitos, si não tiver duvidas, assim o declarará, para que possa o juiz expedir precatoria ao Thesouro ou Thesourarias para effectuar-se o pagamento, e no caso de ter alguma duvida, entendendo dever oppor-se á execução, o fará pelos meios legaes.»

Estas instrucções do art. 14 fundam-se na lei, na ordenação do livro 3º, cujo preceito é o seguinte:

«Nenhuma sentença definitiva passada em julgado póde ter execução sem que seja apresentada ao julgador para mandar executar e poder ser requerido o condemnado a pagar.»

Si isto não basta, si isto é uma antiqualha, é uma antiqualha que se acha consolidada pelo Dr. José Hygino, ministro do Supremo Tribunal.

Lê-se na Consolidação das Leis se acha ella na parte quinta do art. 14 que diz:

«Sendo a Fazenda condemnada, por sentença, a algum pagamento, estão livres da penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo.

A sentença será executada depois de haver passado em julgado e de ter sido intimado o procurador da fazenda, si este não lhe offerecer embargos, expedindo o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.»

Aquelle parecer foi approvado por grande maioria, ficando, portanto, alli estabelecido, que, em quanto não for instaurado o processo da execução e esgotados todos os recursos, não se dará credito para o pagamento.

Essa deliberação do Senado não importa, como adeante mostrarei, desrespeito ao Poder Judiciario, e ainda menos o intuito de prejudicar a quem obtiver sentença contra a Fazenda Nacional, mas apenas o proposito louvavel de amparar o erario publico contra pretenções que ainda póde ser julgadas improcedentes pelo Poder Judiciario, desde que elle possa usar dos recursos concedidos a todos os que litigam.

Esta Camara tambem já adoptou a regra approvando um parecer, de que não se deve conceder credito para pagamento de qualquer quantia em virtude de condemnação judicial, só pela sentença obtida na acção, seja a sentença liquida, seja illiquida, mesmo depois de feita a liquidação, sem se promover primeiramente a execução e dar logar a que o procurador da Republica offereça embargos.

Deste juridico parecer, que vem publicado no *Diario do Congresso* de 27 de agosto, transcrevo alguns topicos:

«Cumpre á Commissão salientar que o alferes Pinto Machado não promoveu a execução da sua sentença de accordo com o preceituado pelo art. 41 da V parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, o qual diz:

Sendo a Fazenda condemnada por sentença a algum pagamento, estão livres de penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo. A sentença será executada, depois de haver passado em julgado e de ter sido intimado o procurador da Fazenda *si este não the offerecer embargos*, expedindo o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.

Este acto do processo foi de todo omittido; o alferes Pinto Machado não levou sua carta de sentença ao juiz da execução, não requereu a citação do procurador seccional para apresentação dos embargos que tivesse a oppor, nem as demais diligencias legaes.

Ora, si houvesse feito, certamente este procurador da Fazenda Nacional teria embargos a offerecer á dita execução no intuito de annullar a sentença e infirmar o julgado.

Para tanto basta considerar que sobre o objecto da causa não tem sido uniforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Com effeito, este venerando Tribunal tem julgado diversamente o objecto em litigio: umas vezes tem decidido, como no presente accordão e no de n. 186, de 3 de outubro de 1896 (Jurisprudencia, pag. 211), que o Poder Executivo, reformando a sentença dos arbitros officiaes da brigada policial, infringe o art. 271 do decreto n. 1.363 A, de 25 de fevereiro de 1893, segundo o qual a reforma deve ser regulada pela legislação do exercito. Ora, se pretende esta legislação que se opere a reforma de um official nos precisos termos da lei n. 618, de 18 de agosto de 1892, art. 9º, §§ 1º e 2º, e do decreto n. 1.363 de 30 de janeiro de 1893, é forçoso que o Governo careça de arbitrio para pratica desse acto. Outras vezes, porém, como nos accordãos n. 458, de 2 de setembro, e 436, de 4 de novembro de 1897 (Jurisprudencia, pags. 211 e 238), tem julgado que, nem a Constituição, nem alguma deu o direito de vitaliciedade aos ditos officiaes e, pois, não póde o citado decreto n. 1.363 A contrariar, pretexto de regulamentar a lei de 16 de agosto de 1892. Ora, segundo o governo é permittido demittir ad nutum esses officiaes, com maioria de razão póde reformar, quando julgar conveniente.

Portanto, perante esta divergencia de julgados, é bem de ver, como fez o alferes Pinto Machado houvesse tentado a execução da sentença pronunciada em seu favor, o procurador seccional não teria faltado ao seu dever de offerecer embargos á mesma execução. —*Francisco Veiga, P.*— *Urbano Santos*, relator,— *David Campista.*— *Tavares Fonseca.*— *Anizio de Abreu.*— *Lauro Sodré.*—*Laurindo Pitta.*—*Galeão Carvalhal.*

Está assim firmado por ambos os ramos do Congresso que, antes de se intentar a execução, não se concederá mais credito para pagamento de qualquer importancia, unicamente em vista de sentença proferida na acção.

Não é isso um desrespeito ao Poder Judiciario.

Ao contrario é um preito que se lhe faz desde que ainda se lhe proporciona meio para intervir com a sua autoridade e resolver definitiva e soberanamente a questão.

A possibilidade de, em vista de novas allegações e novas provas, poderem os tribunaes reformar as suas decisões anteriores e a consequencia necessaria dos recursos, sem que isso importe contradicção ou incoherencia, e seja motivo de censura.

No meu substitutivo, procuro regular o que está um pouco desordenado pela contradicção de opiniões, e elle é até uma garantia que procuro dar tambem aos particulares que obtiverem sentença contra a Fazenda Nacional, os quaes ficam scientes do que devem fazer, para que possam ser pagos, e os prazos á executada para poder offerecer embargos, prazos, que até agora, em virtude do accordão que citei são indeterminados.

Art. 3.º Sendo a Fazenda Nacional ou a União condemnada definitivamente a algum pagamento ou a entregar cousa certa, extrahida a carta de sentença dar-se-lhe ha execução, observadas as regras que regem as execuções em geral, menos as relativas á penhora ou segurança do juizo para o offerecimento de embargos.

Art. 4.º Intimado o procurador da Republica, poderá elle dentro de [illegible] a contar da accusação da citação offerecer os seguintes embargos:

a) de nullidade da sentença ou do processo com prova constante dos autos ou offerecida incontinenti;

b) de nullidade ou excesso da execução;

c) de compensação;

d) de pagamento,de novação de transacção, de prescripção supervenientes depois da sentença, ou não allegados e decididos na causa principal;

e) infringentes do julgado com prova constante dos autos ou obtida depois da sentença.

Art 5.º Despresados os embargos, ou não os offerecendo o procurador da Republica no prazo marcado no artigo antecedente, e julgado por sentença o lançamento, expedir-se-ha precatoria ao Thesouro para o respectivo pagamento.

Art. 6.º Dentro do prazo de tres mezes, a contar do recebimento da precatoria, não se tendo ainda effectuado o pagamento, poderão ainda ser oppostos os seguintes embargos:

a) de nullidade e excesso da execução;

b) de pagamento, de compensação, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois do inicio da execução;

c) de restituição.

Art. 7.º Os embargos de que tratam os arts. 4º e 6º serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º Independente de embargos e em qualquer tempo antes do pagamento, poderá a Fazenda Nacional requerer nos summarios termos do art. 306 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, emenda de erro da conta ou custas.»

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Assim regulariza-se desde logo esta questão.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Não devo occultar á Casa que, antes de organizar definitivamente o substitutivo, procurei outros alguns collegas, especialmente os meus companheiros de Commissão, tendo encontrado da parte de alguns uma certa relutancia ou divergencia, especialmente sobre a segunda época para apresentação dos embargos, desde que, não havendo penhora, não póde haver arrematação ou adjudicação de bens.

A primeira vista parece ter procedencia a observação,mas ella não calou em meu espirito.

Continúo a pensar, que a Fazenda Nacional deve ter os mesmos direitos que os particulares.

Desde que estes na execução tem duas vezes para defender-se, a Fazenda Nacional tambem deve tel-as.

E que é preciso, desde que não póde haver penhora,é que se modifique a legislação nesse ponto e é isso que faz o substitutivo no art. 4º.

Não existindo a penhora e, por conseguinte, não se podendo contar o prazo para a apresentação dos embargos da sua accusação ou audiencia, estabeleço o prazo a contar da accusação da citação para a execução.

Não havendo penhora e, portanto, arrematação ou adjudicação de bens, a modificação de segunda época para os embargos tambem deve ser feita, substituindo-se neste ponto a legislação existente como faz o substitutivo no art. 6º. E' uma consequencia necessaria.

Da legislação existente, mesmo depois de despresados definitivamente os embargos oppostos no inicio da execução, póde ainda qualquer particular ter recursos de defesa por meio de embargos para livrar-se da condemnação por motivos ou causas supervenientes.

Podem os particulares, porque não gozará tambem desse direito á Fazenda Nacional? Não é ella um litigante como outro qualquer? Porque então se lhe negar o que é concedido a todos?

Assim como, dispensada a penhora, se dá, no inicio da execução, um prazo ao procurador da Republica, para offerecer embargos, no fim da execução, desde que não ha arrematação nem adjudicação, dar-se-lhe outro prazo para o uso do direito que teem todos. A disposição do art. 6º é uma consequencia necessaria da do art. 3º onde se manda observar as regras que regem as execuções em geral, menos as relativas a penhora, e os termos que della dimanam.

Si a precatoria ou requisitoria dirigida ao Thesouro estiver errada, si houver equivoco na contagem de juros ou custas, ou outro qualquer vicio, do qual resulte um excesso de execução, qual o meio, senão o de embargos para reparar o erro? Basta a possibilidade desse erro, para se justificar o uso de embargos, mesmo depois de expedida aquella precatoria.

Os embargos que menciona o art. 6º são copiados, *mutatis-mutandis*, do que existe na legislação vigente.

São os mesmos que veem mencionados no art. 605 da parte 3ª do decreto n. 3.084, que consolidou as leis referentes á justiça federal, com a indispensavel modificação de em vez de dizer-se — supervenientes á penhora—supervenientes ao inicio da execução.

Os embargos não são os mesmos de que trata o art. 4º, uma vez que ha a limitação ou restricção que acabo de mencionar.

A não se pretender collocar a Fazenda Nacional em condições inferiores aos particulares, não vejo motivo para a repugnancia a essa segunda phase do processo da execução.

Tanto não foi meu intuito crear difficuldades ou adiar indefinidamente o pagamento, que estabeleço a obrigação do Thesouro de pagar, mesmo na pendencia destes segundos embargos, desde que o exequente preste fiança idonea.

A fiança é indispensavel para garantir o Thesouro no caso de serem julgados procedentes os embargos.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Em dinheiro?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Seguirá a regra geral das fianças.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — E' outro ponto que eu entendo que V. Ex. devia especificar no seu substitutivo.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Eu digo — fiança idonea —; fica ao criterio do Governo julgar dessa idoneidade. Que quer mais o nobre Deputado?

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—Não quero nada. Desejo que entre as diversas especies de fiança, que a nossa legislação estabelece, V. Ex. prescreva uma dellas.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— O substitutivo prescreve fiança idonea. Essa idoneidade deve obedecer aos principios geraes referentes ao assumpto, ficando ao Governo o criterio de apreciál-a.

Sr. Presidente, ultimamente, a proposito do parecer da Commissão de Finanças do Senado, a que ha pouco me referi, tem se levantado uma grande celeuma, até na imprensa, accusando-se aquella douta corporação de ter desrespeitado uma decisão do Poder Judiciario e procurado corrigil-a.

Não é exacto, nem ha razão para tal celeuma. O parecer da Commissão de Finanças, approvado pelo Senado, firmou a verdadeira doutrina, nem se póde concluir que elle pretendesse corrigir uma sentença, nem crear embaraços aos que teem de receber qualquer importancia do Thesouro.

E' preciso que se attenda á hypothese, que se deu, e que não se façam accusações, a esmo, sem perfeito conhecimento do assumpto.

Alguem propoz uma acção á Fazenda Nacional, pedindo o pagamento de certa quantia. Obteve sentença favoravel, reconhecendo o seu direito á importancia que se liquidasse.

Procedeu a liquidação,resultando desta ficar a Fazenda Nacional responsavel por quantia superior á que foi pedida.

Em vez de dar inicio á execução pela quantia liquidada, de accordo com o disposto no art. 507, parte 3ª do decreto n. 3.084, obteve a requisitoria para o pagamento da importancia liquidada, e, baseada nessa requisitoria, autorizou a Camara a abertura do respectivo credito. O Senado, além de notar incidentemente que a condemnação era *ultra petita*, o que é um absurdo, entendeu que ainda não era chegada a occasião da concessão do credito, porque a requisitoria foi expedida antes de tempo, logo após a sentença *condemnatoria* na liquidação, que é apenas uma preliminar, pois a ella deve seguir-se a execução, onde a parte condemnada tem o direito de offerecer embargos que, no caso vertente,parece que não podem deixar de ser julgados procedentes, attento, quando mais não seja, ao excesso da sentença de liquidação.

Nada mais razoavel, nada mais justo.

Não houve desrespeito a uma decisão do Poder Judiciario, mas apenas um adiamento, para que este se pronunciasse de modo definitivo, esgotados todos os recursos.

Eis como a proposito desse parecer, que foi vivamente impugnado, disse o seu distincto relator:

> «*O Sr. Joaquim de Souza*—Si viesse ao Congresso uma sentença, depois de passada por todos os tramites, depois de embargos, nada tendo o procurador da fazenda de fazer o de oppor, nós não teriamos mais do que cruzar os braços.
>
> Si a sentença fosse injusta era lamentavel, porque sentença injusta não é sentença nulla; sentença nulla é aquella que é proferida contra a lei e não produz effeito contra o direito da parte.
>
> Uma sentença contra a Fazenda e que tenha esgotado todos os recursos, todos os termos, nós, repito, não temos mais do que cruzar os braços e deixar que o dinheiro da Fazenda seja abocanhado injustamente pelo feliz vencedor.»

São, pois, por demais injustas e desarrazoadas as censuras que se teem feito ao Senado, e que denota o habito de se accusar sem se conhecer o assumpto ou de outiva.

Quando o Poder Judiciario proferir a ultima palavra, o credito será concedido. Por ora não é chegada a occasião para tal concessão.

O Procurador da Republica ainda póde, na execução, offerecer embargos, os quaes podem ser julgados procedentes, no todo ou em parte, alliviando a Fazenda Nacional do pagamento pedido.

O substitutivo portanto, longe de procurar crear embaraços aos que litigam com a Fazenda Nacional, tem por fim regularizar o processo das execuções e acabar com a confusão, duvidas, que actualmente surgem a todo o momento, impedir a precipitação nos pedidos de pagamentos e na concessão dos creditos.

O meu intuito é evitar que a Fazenda Nacional fique em condições inferiores a qualquer particular e acabar com o cahos, que presentemente ha no assumpto, em que quasi ninguem se entende, o do qual tem resultado graves prejuizos ao erario publico.

Passo, agora, Sr. Presidente, a tratar da ultima parte do substitutivo:

> Art. 11. A decisão contraria á constitucionalidade das leis da União e dos Estados, ou a validade das convenções e tratados internacionaes só poderá ser tomada em tribunal pleno pela maioria de seus membros.
>
> Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Não contesto ao Poder Judiciario a faculdade de julgar da constitucionalidade das leis; mas é preciso reconhecer, que se trata de uma attribuição da maior importancia. E' um Poder que se sobrepõe aos outros e annulla seus actos.

Trata-se, como muito bem se disse em um dos accordãos do Supremo Tribunal, a que a principio me referi, de uma *monstruosa attribuição de cujo abuso resultaria infallivelmente a incondicional supremacia de um sobre os outros poderes politicos da Republica.*

Ha, portanto, toda a conveniencia em prescrever regras tendentes a regular o exercicio dessa importantissima attribuição, de modo a ser ella usada com toda a segurança e não estar sujeita a ser resolvida por um pequeno numero de juizes, ficando dependente de maiorias occasionaes o dando lugar a decisões sobre materia de tanta relevancia em sentido inteiramente opposto.

O illustrado Deputado Sr. Eduardo Ramos, quando em 1899 apresentou um projecto, que constitue hoje a lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902, determinando, que em certas questões as decisões deviam ser proferidas com o concurso de dez pelo menos de seus membros desimpedidos, na brilhante exposição que o precedeu, depois de enumerar as importantissimas attribuições do Supremo Tribunal Federal, assim se exprimiu:

« Considerando que este thesouro de funcções, quasi soberanas, exige toda a ordem de precauções no interesse da lei da justiça e da liberdade, quer quanto á idoneidade e numero dos membros do cenaculo a que a Constituição o confiou, quer nos processos de indagação em que se teem de apurar suas decisões;

Que, a não ser assim, o systema de freios e contrapesos, sem o qual uma nação não póde viver segura nas suas garantias mais essenciaes, falharia completamente por parte dos orgãos da suprema administração da justiça, visto que a situação destes, de posse do privilegio de pronunciar decisões revogatorias dos actos emanados de todos os demais poderes da União, com um numero restricto de seus membros, com processos acanhados de investigação, faria um contraste chocante com os meios de acção dos outros orgãos constitucionaes dos poderes politicos; com o Legislativo, contrabalançado pela multiplicidade de discussões e pela cooperação das duas Camaras, e pelo *veto* do Chefe do Estado; com o Executivo, pela influencia das leis do Congresso no governo da Nação e pela responsabilidade politica: um e outro sujeitos á renovação periodica, com a faculdade de revogar suas proprias deliberações e decretos; emquanto as decisões do Supremo Tribunal, pronunciadas por juizes inamoviveis e perpetuos, são irrecorriveis, são irretrataveis nos casos julgados, entram na vida do paiz com um caracter de soberania excepcional, nunca sendo por demais as precauções tomadas para que se approxime do ideal do direito a justiça suprema que está em suas mãos distribuir.»

No erudito parecer elaborado pela Commissão de Constituição Legislação e Justiça leem-se os seguintes trechos:

« A decisão de tão graves litigios não póde ficar á mercê de um numero de juizes que muitas vezes resume-se a um terço ou menos ainda de votos activos dos ministros, que compõem o Tribunal. Esta anormalidade está bem detalhada na exposição justificativa que precede o projecto sujeito ao exame da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

As providencias contidas no projecto não constituem uma novidade; as leis de outros paizes civilisados, submettidos ao Governo Federativo as teem consagrado como uma garantia absoluta para o bom desempenho das altas attribuições conferidas aos tribunaes supremos. E' assim que, na Republica Argentina, de accordo com a lei de 16 de outubro de 1862 art. 8º — *«en caso de discordia»* — ó bon de impedimento, ó de escusacion justificadas *de uno ó mas miembros de la Côrte Suprema, será integrada por abogados particulares*, que ella nombrará y cuyo honorario será de cuenta del tesoro publico».

Por esta disposição é evidente que o numero dos membros da Côrte Suprema deve estar completo; a lei autoriza a nomeação de supplentes, pois outra designação não podem ter os advogados que são chamados para integrar o tribunal. Mais um subsidio encontramos em outras disposições organizadas para serem cumpridas opportunamente. O art. 10 do projecto confeccionado por uma commissão de jurisconsultos nomeados em 1894 em virtude do decreto de 6 de junho do mesmo anno, diz o seguinte: « *La Côrte no podrá* expedir sentencia definitiva sin el *numero integro de sus ministros. Las demas resoluciones* podrán ditar-se con *asistencia de la mayoria absoluta.*»

.....

Thomaz Cooley, na sua obra — *a Treatise on* [illegible] pags. 192 e seguintes nos explica as circumstancias sob as quaes um acto legislativo póde ser declarado inconstitucional.

Depois de ter assentado varios principios, conclue que a pratica adoptada por algumas côrtes, quando decidem que um decreto legislativo é inconstitucional, repousa, não em uma maioria de *quorum*, mas, em uma maioria integral de juizes, isto é, para o julgamento e questões melindrosas, como sejam as que acarretam a declaração da inconstitucionalidade de actos legislativos, é indispensavel que o tribunal funccione com o numero completo de seus membros (*a majority of all*). Assim procedendo, observam uma precaução propria e prudente, sempre que se cogitar de questões tão delicadas e tão importantes. As côrtes podem declarar em alguns casos inconstitucionaes e nullos os actos legislativos, e exercem esta attribuição, que lhes é conferida pela lei, e não porque se possam considerar como um poder superior em grão e dignidade ao Poder Legislativo.— *Xavier da Silveira Junior*, presidente.— *João Galvão Carvalhal*, relator. — *Luiz Domingues.* — *Rivadavia Corrêa.*—*Leonel Filho.*»

Eu não poderei tão convincentemente sustentar a necessidade do tribunal pleno para o julgamento das questões de inconstitucionalidade das leis.

A lei actual, que exige a presença de dez juizes desimpedidos, não remove os males provenientes das maiorias occasionaes.

Ainda ultimamente, como disse no principio de meu discurso, quando tratei das appellações *ex-officio*, houve um julgamento no qual tomaram parte 11 juizes, seis pronunciaram-se de um modo e cinco de outro.

Supponha-se que se tratava de uma questão de constitucionalidade de leis. O Supremo Tribunal não julga do modo abstracto, deixa de applicar nos casos occorrentes as leis, quando inconstitucionaes, e suas decisões só obrigam no caso concreto, que faz objecto da discussão; portanto, póde a questão ser aventada em outro caso inteiramente identico, mas em feito diverso, que tenha de ser julgado posteriormente, o até na sessão seguinte.

Figure-se a hypothese, muito possivel, comparecimento dos dous juizes que nomearam parte na decisão anterior, e estes se inclinam ao parecer do vencido: teremos a questão decidida de modo diverso por sete votos contra seis, isto é, uma lei será julgada inconstitucional, ou não, em uma sessão, e em outra, que póde ser a seguinte, de modo diverso!

Não póde haver maior inconveniente. E' preciso evital-o. Questões de tão alta ordem não podem estar sujeitas a essa diversidade de decisões.

E' preciso que ellas sejam resolvidas pela maioria de todos os membros do tribunal, para que fique firmada de modo inconcussavel a opinião destes.

A simples maioria dos presentes não prevalece quando ha um attricto entre dous poderes, e que a decisão de um deve prevalecer sobre a do outro.

No caso de não sancção de um projecto de lei, para que prevaleça a opinião do poder legislativo sobre a do Executivo, é preciso que ambas as Casas do Congresso se manifestem por dous terços.

A maioria de dous terços ainda é exigida tambem pela Constituição nos casos de julgamento pelo Senado do Presidente da Republica e dos Ministros.

A presença de todos os membros do Senado e da Camara, que não teem substitutos, é impossivel, tratando-se de corporações numerosas, o que não succede com o Supremo Tribunal, em que é muito possivel a ausencia, ou no caso de impedimento, de seus membros ser legalmente substituido.

Sr. Presidente, vou concluir. O meu substitutivo, com o substitutivo que apresentou garantir tanto quanto possivel o credito publico contra pretenções desarrazoadas, regularizar as execuções contra a Fazenda Nacional, assumpto que presentemente está cheio de muitas duvidas, no qual reina muita confusão, sinão uma verdadeira balburdia, e prescrever preceitos no sentido de serem relevantes questões sobre inconstitucionalidade das leis sejam resolvidas com mais cautela, segurança e estabilidade.

Eis o meu substitutivo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As sentenças proferidas em primeira instancia contra a Fazenda Nacional, ou a União, seja qual for a natureza da causa ou o seu valor, não serão executaveis emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, quando a secretaria o escrivão remetterá os autos dentro de seis mezes.

Paragrapho unico. Comprehendem-se nestas disposições as justificações e habilitações de que tratam os arts. 148 a 150 da parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Art. 2.º Tambem não poderá ser feito algum sem aquelle requisito as sentenças proferidas nas causas que se fundarem em convenções ou tratados internacionaes quando contra a sua validade.

Art. 3.º Sendo a Fazenda Nacional ou a União condemnada definitivamente a algum pagamento ou a entrega de coisa certa, extrahida a competente sentença, dar-se-lhe-ha execução, observadas as regras que regem as execuções, salvo quanto aos relativos á penhora, que terá logar do juizo para opposição de embargos.

Art. 4.º Intimado o procurador da Republica, poderá elle dentro de 10 dias contar da accusação da citação, oppor os seguintes embargos:

a) de nullidade da sentença por excesso com prova constante dos autos ou offerecida incontinenti;

b) de nullidade ou excesso de execução;

c) de compensação;

d) de pagamento, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois da sentença, ou não allegados e decididos na causa principal;

e) infringentes do julgado com prova constante dos autos ou obtida depois da sentença.

Art. 5.º Despresados os embargos, ou não os offerecendo o procurador da Republica no prazo marcado no artigo antecedente, e, julgado por sentença o lançamento, expedir-se-ha precatoria ao Thesouro para o respectivo pagamento.

Art. 6.º Dentro do prazo de tres mezes a contar do recebimento da precatoria, não se tendo ainda effectuado o pagamento, poderão ainda ser oppostos os seguintes embargos:

c) de nullidade e excesso da execução;

b) de pagamento, de compensação, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois do inicio da execução;

c) de restituição.

Art. 7.º Os embargos de que tratam os arts. 4º e 6º serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º Independente de embargos e em qualquer tempo antes do pagamento, poderá a Fazenda Nacional requerer nos summarios termos do art. 316 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, emenda de erro da conta ou custas.

Art. 9.º Ainda depois de effectuado o pagamento, poderá por meio de acção rescisoria ser annullada a sentença.

Art. 10. Não obstante a pendencia dos embargos de que trata o art. 6º, o Governo pagará a importancia da condemnação, prestando o exequente fiança idonea.

Art. 11. A decisão contraria á constitucionalidade das leis da União e dos Estados, ou á validade das convenções e tratados internacionaes, só poderá ser tomada em tribunal pleno pela maioria de seus membros.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, setembro de 1903. — *Paranhos Montenegro.* (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paranhos Montenegro

— Sr. Presidente, serei muito breve.

O nobre Deputado por Pernambuco combateu e criticou o meu substitutivo, parece-me que devia emendal-o, o que não fez.

Si S. Ex. achou que elle continha idéas boas e uteis, por isso, devia offerecer emendas, eliminando estas ou substituindo-as. Assim, se não estivessem de accordo com S. Ex. teria difficuldade na votação; ou acceitarão o substitutivo, embora contenha disposições uteis por causa das boas, ou em vista das palavras o rejeitarão, ficando assim prejudicado o que elle tem de bom.

Não me convenceram os seus argumentos, sustentando que o Governo póde ordenar ao Procurador da Republica que não interponha a appellação ou que esta não prosiga nos seus devidos termos.

Continuo a pensar que, emquanto o assumpto estiver no dominio do administrativo, o que não póde ser admissivel; mas, desde que elle entregue ao julgamento do Poder Judiciario, devesse aguardar a ultima palavra deste.

Não comprehendo que se considere necessaria a appellação e ao mesmo tempo, se dê ao Governo o direito de desistir da mesma e impedir o seu proseguimento.

Transige quem dispõe do que é seu, e o Governo não é dono do erario publico.

Si julgou que não devia attender a quem se dizia seu credor, sem duvida por lhe parecer que a pretensão não tinha fundamento, o que deu logar a ser a questão affecta ao Poder Judiciario, aguarde a decisão final deste que póde lhe ser favoravel.

Não quero que se reproduzam factos muito conhecidos.

Dous bancos accionaram a Fazenda Nacional para haver uma indemnização, a que se julgavam com direito.

No decurso do pleito um delles acceitou um accordo e recebeu quasi 7.000:000$, o outro, que não quiz receber o que se lhe propunha, e exigia muito mais, proseguiu na acção, e teve sentença contraria.

Si não houvesse o accordo com o primeiro, muito provavelmente teria a sorte do outro, e o Thesouro não despenderia aquella importante somma.

O Sr. Bernardo Campos — Eu lembro a V. Ex. o caso dos juizes em disponibilidade em S. Paulo, que propuzeram acção.

O Governo estudou o assumpto, viu que elles tinham razão, e baixou um aviso declarando isso mesmo.

Ora, quanto a Fazenda não foi poupada nas desistencias dessas acções?

O Sr. Paranhos Montenegro — Perdão. Houve um decreto aposentando todos os juizes em disponibilidade, contra o qual elles reagiram, obtendo alguns sentença favoravel do Supremo Tribunal, depois veiu outro decreto revogando o anterior.

O Sr. Bernardo Campos—Isso posteriormente.

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro—O caso era muito especial.

Já havia diversas sentenças; os prejudicados eram mais de trezentos, e o Governo estudando o assumpto promulgou novo decreto revogando o primeiro, cessando assim os pleitos.

Um Sr. Deputado—Anteriormente ao decreto houve a desistencia.

O Sr. Paranhos Montenegro — Si foi assim, houve irregularidade. Quanto mais que, si isso se deu, foi uma irregularidade que se procura evitar, não se podendo argumentar com o que existe, quando se trata de fazer qualquer alteração.

Quanto ás razões de appellação, tanto ellas podem ser apresentadas na primeira instancia como perante o Supremo Tribunal.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Mas, si a parte não appellou?

O Sr. Paranhos Montenegro — A appellação seria do Procurador da Republica. Si elle não arrazoar na 1ª instancia, nem a outra parte, a discussão terá logar na instancia superior.

E' o que dispõe o art. 319 do decreto n. 848.

«Apresentados os autos ao secretario do Supremo Tribunal Federal, *será ahi a causa discutida entre as partes* e julgada pela fórma determinada para os julgamentos das appellações nos regimentos do tribunal».

O Sr. Esmeraldino Bandeira dá um aparte.

O Sr. Paranhos Montenegro — O Regimento do Supremo Tribunal assim dispõe:

> Art. 92. No julgamento das appellações se observará o seguinte processo:
>
> § 3.º Si as partes já houverem arrazoado na 1ª instancia, o juiz relator mandará logo dar vista ao procurador geral da Republica.
>
> § 4.º Si *as partes, porém, não tiverem arrazoado na 1ª instancia*, o relator mandará dar vista por dez dias improrogaveis a cada uma ou seja singular ou collectiva. (*Trocam-se muitos apartes entre o orador e o Sr. Esmeraldino Bandeira.*)

O Sr. Paranhos Montenegro — V. Ex. não me deixa deduzir a minha argumentação. Seus apartes são mais longos que o meu discurso.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—E' porque V. Ex. não os responde.

O Sr. Paranhos Montenegro — Assim verme-hei forçado a sentar-me.

O Sr. Esmeraldino Bandeira—Não darei mais apartes, só para evitar o pezar de ver V. Ex. sentar-se.

O Sr. Paranhos Montenegro—Eu agradeço a V. Ex. Quanto aos embargos offerecidos na segunda phase da execução, que S. Ex. impugna com tanto vigor, devo dizer que na apreciação de um projecto não se deve ter em vista sómente as palavras da legislação existente.

Si se trata de modificar ou alterar esta, não se deve argumentar com os seus termos.

Os embargos na segunda phase da execução são effectivamente, pela legislação vigente, apresentados antes da assignatura da carta de arrematação ou adjudicação, mas, como isso não se póde dar nas execuções contra a Fazenda Nacional, é que se procura modificar, estabelecendo um prazo como se estabeleceu outro para apresentação de embargos, independente de penhora.

A disposição do art. 6º do substitutivo é um corollario da do art. 4.º

Desde que pela impossibilidade da penhora se altera o processo na primeira phase da execução, a modificação impõe-se quanto á segunda.

Si as partes podem apresentar nesta época embargos fundados em factos occorridos depois da penhora, á Fazenda Nacional deve tambem ser garantido esse direito...

O Sr. Bernardo de Campos—Qual é o limite desses embargos?

O Sr. Paranhos Montenegro —...tambem ella deve ter a faculdade de offerecer embargos baseados em factos supervenientes ao inicio da execução.

Não se vae reviver a questão desde o inicio da acção; não são embargos infringentes do julgado, mas baseados sómente em materia superveniente na execução.

Não se diga que são os mesmos embargos da 1ª phase; é preciso lel-os até o fim, e se verificará a limitação ahi prescripta.

Quanto ao excesso da execução, elle póde dar-se ainda nessa segunda phase. Basta ponderar que na precatoria expedida ao Thesouro para o pagamento póde haver erro, equivoco ou má apreciação do juizo, do qual resulte que se requisite pagamento de maior quantia do que a constante da condemnação.

Nessa hypothese dóe a Fazenda Nacional ficar sem meios de defesa? E' o caso de embargos para se corrigir o erro. Si não se der esse recurso, poderá o Thesouro pagar mais do que for devido.

O substitutivo não dá privilegio algum á Fazenda Nacional, e, quando désse, não seria isso o censuravel, porque trata-se de garantir os interesses da collectividade, que não são inferiores aos individuaes.

Não se póde negar que, principalmente em certa época, houve uma corrente de ambições contra o Thesouro, o que infelizmente as sentenças eram quasi sempre contra a Fazenda Nacional, por não poucas vezes póde ser comparada a um orphão sob o tutor.

O substitutivo não procura crear embaraços aos credores, como se diz, mas apenas, cuidar dos interesses da Fazenda Nacional. (*Muito bem, muito bem.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paranhos Montenegro —Sr. Presidente, venho em poucas palavras apresentar um substitutivo ao projecto n. 36, cujas idéas adopto, accrescentando apenas algumas providencias, que me parecem imprescindiveis.

Estas teem grande ligação com outras que fazem parte do substitutivo que apresentei ao projecto n. 35, que hontem largamente discuti. Não repetirei os meus argumentos.

Aproveito a occasião para, em resposta ao nobre Deputado por Pernambuco, dizer que me parece improcedente o seu argumento contra a exigencia do tribunal pleno para o julgamento das questões sobre constitucionalidade das leis, quando diz que será difficil que ella se realize.

Não ha difficuldade alguma. Si houver juizes impedidos, convoquem-se tantos juizes sectionaes quantos forem precisos. Esta providencia já está consagrada na legislação vigente.

Mando á Mesa o meu substitutivo.

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A acção, de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo, e prescreve dentro de um anno, contado da data da publicação dos actos ou decisões administrativas, ou, na falta dessa publicação, da data em que de taes actos ou decisões tiverem ciencia as pessoas offendidas em seus direitos.

Paragrapho unico. Uma vez decorrido o prazo da prescripção, sem que tenha sido proposta a acção, os actos ou decisões administrativas serão havidos como validos e subsistentes para todos os effeitos, cessando quaesquer direitos a indemnizações ou restituições, a que poderiam dar logar.

Art. 2.º A prescripção a que se refere o artigo antecedente só se interromperá por via de citação para a acção, e, quando interrompida, principiará a correr depois da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação.

Art. 3.º As sentenças, que annullarem os actos ou decisões das autoridades administrativas da União, não serão executadas emquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo secretario ou escrivão remetterá os autos dentro de seis mezes.

Art. 4.º As questões relativas a lesão de direitos individuaes por actos administrativos praticados de accordo com regulamentos e instrucções expedidas para execução de leis argüidas de inconstitucionaes, serão applicaveis as disposições desta lei, e a decisão contraria á constitucionalidade dessas leis só poderá ser tomada em tribunal pleno, por maioria de seus membros.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1903.—*Paranhos Montenegro.*»

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SEXTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 107

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Ás meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Lauro Sodré, Alberto Gonçalves, Henrique Coelho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Oliveira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Manoel Victorino, Olympio de Campos, Cleto Nunes, Cruz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Pena, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Coelho Lisboa, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Sousa, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azevedo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Antonio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Antonio Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Lauro Vieira, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Hermenegildo Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Victorino, Bernardo Monteiro, Martinho Garcez, Prudente de Moraes, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Costa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno de Paiva, Joaquim Murtinho, Brazilio da Cunha, Felippe Schmidt (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, respondendo a que lhe foi dirigida pelo Senado, presta as informações solicitadas a respeito da aposentadoria do engenheiro Aristides Galvão de Queiroz, no cargo de director da extincta Secretaria do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Vem feza requisição, devolvendo, depois de archivada, a Secretaria do Senado.

Do mesmo Ministerio e data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, o que autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de 1.000:000$ com a Exposição Internacional de Agricultura e Alcool, a realizar-se nesta Capital.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara não haver expediente a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 170 — 1903

A Secção de Instrucção Publica, tendo tomado em consideração as razões apresentadas pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional que concedeu permissão ao ex-alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Antonio Medeiros da Silva, para matricular-se de novo, independente da prestação de qualquer exame preparatorio, e, reconhecendo a inteira procedencia das mesmas razões, é de parecer que o *veto* deve ser approvado.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1903.—*B. de Mendonça Sobrinho.*—*Virgilio Damazio.*—*Alfredo Ellis.*

RAZÕES DE VETO E RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Razões de veto

Nego sanc̃ção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, por ser contraria aos interesses da Nação, a resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na primeira série do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Em tempo algum matriculou-se na Faculdade de Medicina desta Capital o cidadão de quem trata a mencionada resolução.

Apenas em 1886 requereu elle ao Governo a sua matricula naquelle estabelecimento de ensino, prevalecendo para esse effeito o exame de algebra que prestara na antiga Escola Naval.

Não sendo attendido porque não o permittiam as disposições em vigor, renovou, em outubro do anno passado, o seu pedido, sobre o qual foi proferido identico despacho.

Isto posto, é manifesto que a matricula desse cidadão importaria em favor personalissimo e de todo ponto excepcional, visto como seria incluido em o numero dos alumnos de um curso superior sem apresentar as indispensaveis provas de habilitação, que teem sido sempre exigidas, com maior ou menor desenvolvimento, dos outros estudantes.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894.

FLORIANO PEIXOTO.

RESOLUÇÃO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª série do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independente da prestação do qualquer exame preparatorio.

Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente. — *João Coelho Gonçalves Lisboa*, 1º Secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, servindo de 2º Secretario.

N. 171 — 1903

Em requerimento datado de 23 de junho proximo passado, requer Pampilio Dantas Bacellar, 2º e depois sargento ajudante graduado, para pensão além de ministerio soffrimento de sua parte moral existencia.

Das informações colhidas pela Commissão de Marinha e Guerra consta que o supplicante reside no Asylo de Invalidos da Patria, percebe o soldo de 1$ diarios como 2º cadete 1º sargento reformado do extincto 24º batalhão de Voluntarios da Patria e abona-se-lhe o valor da etapa da guarnição e fardamento annualmente.

A' vista do exposto, esta do amparado pelo Estado o peticionario, somos de parecer que o Senado indefira a petição.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1903.—*Almeida Barreto.* — *Pires Ferreira*, relator.—*Julio Frota.*— *Belfort Vieira.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação constante da ordem do dia e passa-se á materia em discussão.

USO DE PROPRIO NACIONAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1903, concedendo á Sociedade Operaria S. José, em Ouro Preto, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero.

CREDITO DE 100:000$000

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto, da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, de 1903, concedendo á Sociedade Operaria S. José, em Ouro Preto, o uso do proprio nacional onde funccionou a Delegacia Fiscal;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o cre-

dito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 1903;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904;

Discussão unica do *veto*, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda aproveitar como 1º official o funccionario addido e encarregado do plantão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1903

O Sr. Martins Torres — Sr. Presidente, mais uma vez principio um discurso dizendo: subo a esta tribuna contrariado o bem contrariado, isso porque circumstancias especiaes me forçam a tratar de assumptos que escapam á competencia desta corporação.

Em grande parte é culpada a imprensa desta Capital, sem que a condemne ou censure, por não ter correspondido ao appello que o presidente da Camara Municipal de Nitheroy, de accordo com os seus amigos politicos, lhe fez dous ou tres dias antes da eleição no sentido de manter representantes completamente estranhos ás facções politicas que observassem os acontecimentos durante o pleito eleitoral, noticiando-os, então, minuciosa e lealmente..

Infelizmente, á excepção do *Correio da Manhã* e de um outro jornal, não me lembro agora qual, todos os demais encarregaram desse serviço *reporters* residentes em Nitheroy, unidos uns á facção politica a que pertence o orgão a que servem, que pódem ser considerados suspeitos. Confiamos o desempenho cabal, como sempre se tem feito em Nitheroy, querimos testemunhas completamente alheias aos interesses politicos locaes, este é nosso objectivo.

De factos narrados pela imprensa da Capital Federal se contradizem, especialmente a de um delles, em que a verdade foi completamente alterada, além do revelar muita parcialidade. Tenho, pois, necessidade, rigoroso dever, de restabelecer a verdade, defendendo meus amigos politicos.

Não vou proferir um discurso rhetorico; não vou accentuar; mas sim, narrar com toda a calma o exacto dos acontecimentos do dia 23 do corrente, sem odios e sem paixões, deixando ao Senado e ao povo os commentarios.

Em substancia, o Senado já sabe o que se passou em Nitheroy no dia 23 do corrente, durante o pleito eleitoral; quero tambem referir-me ás circumstancias e incidentes anteriores, concomitantes e posteriores á eleição, afim de que taes acontecimentos sejam julgados com perfeito conhecimento de causa.

Trez dias antes do designado para a eleição, fui procurado por alguns amigos, que me disseram circular boatos aterradores e que as nossas vidas corriam risco e estavam ameaçadas, o que, infelizmente, foi confirmado pelos factos succedidos.

Houve, tenho testemunhas, quem dissesse na ponta das barcas de Nitheroy que venceria as eleições municipaes, custasse o que custasse, ainda que fosse a punhal ou a navalha!

Procurei tranquillizar o espirito impressionado dos meus amigos dizendo-lhes, porém, a verdade, pois os illudido. Disse-lhes que garantia alguma lhes poderia offerecer; era opposicionista ao Governo do Estado e á policia de Nitheroy, confiada a meus adversarios politicos; que, porém, iria correr tanto risco como elles, comparecendo no ponto mais arriscado.

De facto, não sendo eleitor do 3º districto e sim do 2º, compareci naquelle e fui fiscal de um dos candidatos na primeira secção, ponto indicado como o alvejado e o mais arriscado; o que, infelizmente, foi confirmado pelos acontecimentos.

Para ahi me dirigi ás 9 horas da manhã, uma hora antes da eleição, acompanhado, não de dous capangas, e sim de um filho e de um amigo, que tambem era fiscal de outro candidato, ambos pessoas qualificadas.

Arma alguma levava, nem sei manejal-as; nem siquer um guarda-sol.

A sala da secção ainda estava deserta. Nessa occasião vi passar o Sr. Dr. delegado de policia, acompanhado de uma força de infantaria policial, que estacionou no posto policial distante da secção eleitoral 150 a 200 metros. Fiquei mais tranquillo ainda e me considerava garantido, e isto porque tive a grande felicidade de conquistar a estima e consideração da familia desta autoridade, apezar de ser seu adversario politico hoje. Além disso, tinha certeza de que seria incapaz de qualquer excesso; antes providenciaria si a ordem publica fosse alterada, garantindo a vida de meus amigos politicos. O unico elemento de defesa e reacção no caso de aggressão eram amigos dedicados, eleitores que compareciam para votar.

A victoria, como sempre, era certa. Digo, sem medo de ser contestado: com votos de eleitores qualificados não seria derrotado. Tenho em Nitheroy um grupo de bons e dedicados amigos, que me acompanham politicamente, e pessoas eminentes por estima e dedicação pessoal; esta só desapparecerá eliminando-se-me, o que sem duvida enfraquecerá o partido.

Compareci na secção eleitoral na qualidade de fiscal de um dos candidatos. Esta secção foi assaltada por um grupo de desordeiros, que dispararam muitos tiros, penetraram na sala, quebraram todas as mesas e cadeiras e damnificaram o predio. Intervindo, então, o destacamento policial a que já me referi, foi recebido a balas por esse grupo, dizem, pelo que fez descargas.

Deste grande conflicto resultaram uma morte e ferimentos, graves e leves, em diversos individuos. O morto era meu delegado amigo, bom assim sua viuva, filhos e genro; um velho soldado, coronel reformado do exercito, veterano da guerra do Paraguay, onde enfrentou com denodo o inimigo de nossa Patria, para ao regressar com o seu peito coberto de medalhas de campanha, recolher-se ao seio da familia, vivendo pacificamente, servindo de espelho, que só poderia virtudes: civismo e patriotismo á sua distincta e numerosa prole. Enfrentou alvo projectis de balas inimigas para ver morrer assassinado em pleno dia, em uma das mais populosas ruas da cidade de Nitheroy! Eis o que mais me attribula.

Convém observar que o illustre morto não era eleitor da secção do 3º districto, onde foi assassinado, e sim do 1º districto, onde votou, e com os meus amigos; ahi compareceu fardado, tranquillizou a mesa eleitoral, votou e retirou-se para sua residencia, onde, despindo a farda e vestindo-se á paizana, sahiu, dirigindo-se á casa de uma de suas filhas (que reside a pequena distancia da casa em que funccionava a secção assaltada), quando foi mortalmente ferido.

Teria sido victima de uma fatalidade occasional? Sem commentar, limito me a perguntar á consciencia de todos. Examinado o cadaver por medicos profissionaes, verificaram dous ferimentos por balas e *um ferimento por instrumento perfurante de fórma triangular* (punhal, estoque ou outros, não os conheço). Sem, por emquanto, nada affirmar, supponho que este ferimento por instrumento perfurante, que varou o corpo de lado a lado, parece revelar intenção firme, resoluta e energica de matar!

Mas, senhores, não tinha inimigos, desaffectos, bom e generoso em todo o ultimo quartel da vida; não era extremado, contentando-se apenas com o muito estimado e respeitado em Nitheroy não era eleitor desta secção, em cujas immediações foi morto!... Terá havido engano, confundindo-o com qualquer? Nada digo; estou perplexo!

A nota mais triste, que ainda hoje e muito me attribula, é que tendo de ver o cadaver e providenciar de accordo a sua familia sobre os funeraes, que fiz, não só em estado desesperador, de completa allucinação, sua viuva, vendo-me, proferiu as seguintes palavras: carregue-se da punição dos seus assassinos, era muito seu amigo e commovia-se ao lavra no velho Martins Torres; quem tou, o fez suppondo que era o assassino que senti nesse momento não o direi!...

Não acredito nesta versão, que é a crença de muitos; mas, si verdadeira, eu o condemnado por interesses ou conveniencias politicas do occasião, victima, mas nunca qualquer outro mais elle!...

Não accuso pessoa alguma. Sou official e farei narração fiel do que vi, por objectivo prestar desta tribuna um soccorro, que poderá ser junto ao Governo do Estado não tem parte alguma neste conflicto em que a policial agiu com toda a correcção.

O principal culpado é a lei (estando ausente o Sr. Senador Glycerio, que por uma reforma eleitoral)—que completamente, inutiliza a autoridade, ella está vendo figuras sinistras, como velhas, garruchas, etc., mas, não tem app ou meio legal com que funccionar secção eleitoral!

A lei do nosso Estado é mais severa a federal.

A lei federal prohibe a presença de publica dentro do edificio em que cederá á eleição e em suas immediações qualquer fundamento, ainda mesmo que quisição da mesa *para manter a ordem*. Estado do Rio de 1902 vae além—prohibe movimentos de tropa qualquer outra ostentação de força no dia da eleição, em uma distancia de seis kilometros do logar em que tiver de realizar-se; mas que só por este possam os membros das mesas eleitoraes, ou qualquer autoridade, requisitar a presença de força, no edificio em que ceder á eleição e nas suas immediações, para manter a ordem!

Vejamos o que se passou durante esse pleito eleitoral nesta secção do 3º districto.

Vou depor de sciencia propria e disse e repito: compareci nesta secção na qualidade de fiscal de um dos candidatos, observei tudo quanto se passou e pude tirar.

O processo eleitoral correu todos os termos, sendo rigorosamente observadas todas as prescripções legaes, sendo os candidatos que disputavam a eleição representados pelos seus chefes locaes; não houve siquer discussão do ordem siquer sobre identidade de eleitores, o que significa — que só votou quem estava qualificado da secção, e nenhum eleitor foi tomado em separado durante a respectiva apuração, pela qual verificou que a chapa por mim e o Sr. Dr. Portella recommendada foi victoriosa, na fórma da lei, na qualidade de boletim, que me foi logo dado, nomes dos votados, o numero de eleitores que compareceram, etc., pelos cinco mesarios, sendo dous dos adversarios politicos.

Com o resultado da eleição no bolso, tranquillamente retirei-me da secção para almoçar em casa de um amigo, que me esperava; chegando ao portão do predio em que funccionava a secção, vi no portão da fronteira o Sr. Oscar Guanabarino, pelo que atravessei a rua e a elle me dirigi para cumprimental-o e conversar, quando, em voz baixa, elle pediu que me retirasse quanto antes, pois estava ouvindo conversas dos diversos grupos encostados ao muro e que eu era o alvo; que não fosse imprudente e me retirasse.

Tive, então, consciencia do perigo que corria e afastei-me lentamente, apparentando muita calma. Tive consciencia do perigo porque estava com o resultado legal da eleição no bolso — *o boletim referido* — e tendo vencido, outro não poderia ser o objectivo senão inutilizal-a; sendo que já a sala da secção e a rua estavam replectas de figuras sinistras, verdadeiros typos de capangas e valentões, na quasi totalidade estranhos e não residentes em Nitheroy.

Quando me achava quasi em frente á casa da Atalaya, a 200 metros mais ou menos de distancia, ouvi muitos tiros, gritaria infernal, e, tentando voltar, porque tinha deixado na secção um filho, no que fui impedido por amigos, recolhi-me a uma padaria proxima, aguardando os acontecimentos. Chegou meu filho, que conseguiu escapar pelos fundos do predio em que funccionava a secção, dando noticia de que os mesarios nada soffreram, conseguindo escapar.

Eis a verdade do que se passou; o que affirmo desta tribuna sob palavra.

Como magistrado que fui durante 26 annos, distribuindo justiça e merecendo respeito e estima dos meus jurisdiccionados, pergunto á consciencia de todos: — já tendo em meu bolso o boletim assignado por todos os mesarios, inclusive dous adversarios, com todas as formalidades legaes, contendo o resultado da eleição; tendo sido vencedora em ambas as unicas secções do 3º districto a chapa por mim e o Sr. Dr. Francisco Portella recommendada; tendo sido o assalto á primeira secção quando já definitivamente apurada a eleição, de cujo resultado estava de posse; — quem tinha interesse em inutilizar a eleição, quem a venceu ou quem a perdeu? A consciencia dos Srs. Senadores que responda.

Foi, porém, tardio o assalto; só conseguiram evitar que as actas fossem lavradas.

Exhausto e cançado, retirei-me para a casa de um amigo afim de tomar algum alimento, o que feito, de novo voltei ao local do conflicto, vi os damnos produzidos no predio e moveis que o guarneciam e onde funccionara a secção assaltada, e um ferido gravemente, que tinha sido caridosamente recolhido em uma casa fronteira, onde tive a felicidade de encontrar o Sr. Dr. chefe de policia, a quem narrei tudo quanto havia presenciado.

Nesta occasião, Sr. Presidente, ainda a Providencia Divina mais uma vez se revelou.

Quando narrava os acontecimentos ao Sr. Dr. chefe de policia, sem que houvesse de minha parte interpellação alguma, espontaneamente o Sr. Dr. Everardo Backheuser, que tambem se achava presente, meu adversario politico e que votara na secção assaltada na chapa adversaria, perguntou-me si não sabia quem era o responsavel por taes acontecimentos. — Ignoro, respondi; tenho por habito não ser leviano nas proposições que avanço, especialmente quando tenho de accusar; indagarei e em tempo opportuno declinarei os nomes, — pois sei, retorquiu o Sr. Dr. Everardo Backheuser. — Então, diga ao Sr. Dr. chefe de policia, que se acha presente. Declinando um nome, referiu elle o seguinte:

« Pouco antes do assalto veiu dos lados de Nitheroy um bond cheio de gente ordinaria, dando vivas a alguem (cujo nome tambem declinou), que parou em frente á secção; este alguem (cujo nome foi declinado) chegou pouco depois, apeando-se de um carro, e deu ordem para o assalto ».

Note o Senado que estou reproduzindo palavras proferidas pelo Dr. Backheuser.

De facto o assalto teve logar; os mesarios se retiraram pelos fundos do predio porque não podiam resistir a tão avultado numero de assaltantes.

Porventura a responsabilidade póde ser attribuida a mim e aos meus amigos?

Esta hypothese é repellida por quem conhece minha vida publica, particular e intima.

Não quero que o Senado só acceite minha palavra: não é só para elle que estou fallando; estou prestando um depoimento, que prevendo juntar ao processo, depois de publicado meu discurso, e isso por não poder ser testemunha por ser advogado da viuva e filhos do assassinado.

Vou agora provar documentalmente que venci a eleição.

Queiram ter os meus collegas a bondade de dizer si este papel não é um boletim contendo o resultado da eleição. (*Pausa. O Sr. Felicio Penna folheia alguns papeis. Pausa.*)

O Sr. Felicio Penna (*depois de examinar os papeis*) — Sim, são dous boletins eleitoraes.

O Sr. Martins Torres — São dous boletins assignados pelos mesarios (inclusive os adversarios), contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero de eleitores que compareceram á eleição: que, segundo a lei eleitoral, podem ser apresentados na apuração geral da eleição para substituirem as actas.

Sendo assim, tinha interesse em inutilizar a eleição?

Não; o meu interesse era garantil-a por ter vencido e eleitos os meus candidatos.

Sr. Presidente, habitando em Nictheroy, ha 30 annos mais ou menos, conheço o meio de que lançam mão alguns dos meus adversarios para me afastarem do pleito eleitoral: — cartas anonymas annunciando que minha vida correrá perigo, boatos aterradores adredemente propalados, etc., etc.

Taes estratagemas não produzem effeito algum; não me abalam; si não fujo do perigo, quanto mais de caretas ou de ameaças! E' meu programma desde longa data arrostar o perigo uma vez que tenha consciencia de que estou praticando um acto licito. Não tenho medo, não porque seja dotado de grande coragem, mas por ser fatalista e estar convencido de que tenho hora marcada e genero de morte.

Quando ella soar, morrerei esteja onde estiver.

Apezar de tudo isto, na vespera da eleição sahi ás 7 horas da noite para fazer uma prelecção da lei eleitoral, prevenindo todas as hypotheses possiveis e como resolvel-as. Voltei para minha casa ás 9 horas, só, sempre só, e ao chegar á ponte de S. Domingos fui ao botequim ahi existente em busca de uma encommenda feita, notando, ao voltar para de novo tomar o bond, um grupo de tres ou quatro pessoas assentadas em um banco, o que não me causou especie alguma por ser isto habitual. No dia immediato fui procurado por pessoa que me fez as seguintes perguntas: — Esteve hontem ás 9 horas da noite mais ou menos na ponte de S. Domingos? Estive. — Ao tomar o bond, não notou um grupo de homens alli estacionado? Notei, mas, não me causou especie alguma.

Pois fique sabendo que, quando o senhor passou, um delles disse aos outros — este é o Martins Torres, o chefe; tome bem nota delle. Eram pessoas estranhas a Nitheroy. Os acontecimentos do dia seguinte me convenceram, então, do que se premeditara e existia um plano preconcebido.

Quanto ao 3º districto, fica provado que venci a eleição, e por prova documental firmada por adversarios. Passarei agora a tratar do 1º districto.

Neste districto a fraqueza de meus adversarios se tornou mais saliente; não compareceram ás secções, abandonaram as eleições, que correram regularmente.

E' verdade que houve uma tentativa contra a Camara Municipal, onde funccionava uma secção, felizmente obstada pela força policial, que, embora não observando rigorosamente os preceitos legaes, em meu conceito e de muitos procedeu correctamente, garantindo, assim, as vidas dos mesarios eleitores que compareceram para votar. Os meus adversarios não procederam de boa fé, obedecendo a um plano combinado; forgicaram clandestinamente uma duplicata.

Fique bem claro que, quando fallo em adversarios, não me refiro a todos que acompanham e apoiam o governo do Sr. Quintino Bocayuva. V. Ex. sabe que todos os partidos politicos teem uma parte boa e outra má; todos os chefes politicos teem sinceros e dedicados companheiros e outros *ursos*, que mais compromettem do que favorecem. A parte sã desse partido afastou-se dos elementos desordeiros e contra tão funestos acontecimentos protesta energicamente e deseja a punição dos delinquentes. Não estou, portanto, accusando um partido inteiro, e sim a fracção delle, capaz de lançar mão de taes recursos.

A parte ruim está sendo dirigida por um aventureiro que reside em Nitheroy ha dous annos mais ou menos, sem prestigio algum, alli vivendo de explorações, imbecil em seus planos; o que é para mim uma felicidade, pois tenho amigos dedicados e adversarios ineptos.

Forjaram uma duplicata, tão desgraçadamente, porém, que não se lembraram que neste districto para as respectivas secções (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) foram designados, não pela Camara Municipal, mas pelo Sr. Dr. Juiz Municipal, os quatro tabelliães do municipio, para transcreverem as actas eleitoraes. Tres tabelliães, que teem fé publica, compareceram; em acto continuo á apuração transcreveram em seus livros as respectivas actas eleitoraes.

Tenho aqui (*mostrando*) as certidões dos tabelliães que compareceram e transcreveram as actas; não as leio para não cansar a attenção dos Srs. Senadores.

A scena de vandalismo teve logar na 1ª secção do 3º districto, onde me achava como fiscal de um dos candidatos. Ha um morto, um moribundo, diversos feridos. A punição não deve recahir sómente sobre o instrumento que commetteu taes crimes. Este instrumento é cego e inconsciente, e sabem todos que se vende por 20$, 30$, 100$, 200$, e que não trepida, por tal preço, matar e commetter quaesquer tropellias! Quero principalmente a punição do que premeditou, armou o braço do assassino, porque este tem mais responsabilidade do que o outro; teve educação, escola moral, e deante de si espelhos que só lhe reflectiam virtudes; aquelle nasceu em um meio vicioso, não teve escola moral, não teve espelho que lhe reflectisse virtudes e sim vicios e crimes. Quero a punição do que armou o braço; sei quem foi, mas só direi perante o Poder Judiciario, como advogado da familia do assassinado.

Tenho testemunhas insuspeitas, quaes as pessoas que moram no predio fronteiro.

Ouvi a narração dos factos occorridos de dis intas senhoras, tendo uma dellas me perguntado — si neste paiz a mulher podia ser testemunha, ao que respondi affirmativamente; o que denota animo deliberado de depôr; tenho o depoimento do Dr. Backheu-

rer, que é eleitor meu adversario e votou na secção contra a minha chapa; tenho as dos dous mesarios opposicionistas, depoimentos estes todos insuspeitos e de pessoas qualificadas.

Quero a punição legal do mandante *principal* que se occultou e não appareceu!

Que garantias tinha no logar em que me achava? Nenhuma. A que extremos chegámos—de poder ser assassinado a qualquer momento, na rua ou dentro da minha propria casa!

Sr. Presidente, venho apenas dizer ao Governo do meu paiz, do meu Estado, ás autoridades constituidas:—o que se deu agora foi meramente um ensaio; felizmente estou com vida.

Em outubro temos uma eleição muito importante, a de vereadores geraes de districtos e juizes de paz. Affirmo, sem medo de ser contestado, que hei de vencel-a com votos de eleitores, mas não com garruchas, punhaes, estoques...

Em vista do ensaio, não sei o que succederá em outubro; declaro, porém, aos meus inimigos de Nitheroy que vou pleitear-a e não recuarei.

Abandonarei o districto em que sou eleitor; os meus companheiros só perderão o meu voto, porque tenho neste districto como chefe politico adversario pessoa distincta e digna, que só tenta vencer eleições com votos legitimos; é uma garantia para os meus companheiros, assim como sou para os delle. Irei para o 3º districto e para a secção que agora foi assaltada. Já sei que tenho necessidade de lançar mão de meios de defesa em vista dos acontecimentos occorridos; não posso, não devo expôr minha vida ao punhal de qualquer sicario: si não é cara á Patria, é necessaria á minha familia.

Peço, lamentando a ausencia do Sr. Senador futuro presidente do Estado do Rio, que S. Ex. tome nota das seguintes circumstancias e pesse-as bem:—a infeliz victima, militar com serviços de guerra e o peito coberto de medalhas de campanha não foi morta por fatalidade; além de dous ferimentos por balas, ha um por instrumento perfurante;—foi assassinado!...

A unica secção assaltada foi a em que estava funccionando como fiscal de um dos candidatos, circumstancia de summa importancia.

É crença da familia do illustre morto e de muitas pessoas de Nitheroy que o assassinato foi por engano, que o assassino estava convencido que me matava!

E' um caso que deve ser bem estudado e reflectido. A' vista desta observação, saberemos eu e meus amigos a quem tornar responsaveis por qualquer attentado que soffra. E' um aviso franco e leal.

Sr. Presidente, ministradas estas informações e provando a toda a evidencia e comprovadas documentalmente que venci a eleição do dia 23 do corrente em ambos os districtos, só me cumpre agora dizer que tenho responsavel pelos acontecimentos occorridos a fracção ruim do partido que apoia o governo do Estado. Esta fracção deve estar convencida de que com votos legaes não me derrota nas urnas eleitoraes, do que recentemente teve uma prova bem significativa. Na eleição do futuro presidente do Estado, que teve logar a 12 de junho proximo passado, quando se tratava de um sol que surgia nos horizontes politicos, em uma terra de tantos abyssinios, que o adoraram quando nasceu e o apedrejam no occaso, não tive candidato; aconselhei aos meus amigos de Nitheroy abstenção, abstenção, porém tão sómente do voto, mas não da fiscalização da eleição; tanto que fui fiscal na 1ª secção do 3º districto, a que foi agora assaltado. Em um eleitorado de 3.148 eleitores, o futuro presidente só obteve 285 votos! Não lancem mão de garruchas, punhal ou navalha, porque, quasi sempre, o resultado é o que acabamos de observar: os que deveriam ser mortos estão vivos e para o tumulo foi uma victima innocente, alheia aos acontecimentos politicos!... (*Muito bem.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

90ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (presidente), Oliveira Figueiredo (1º vice-presidente) e Paula Guimarães (presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Aurelio Amorim, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Satyro Dias, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Herodia de Sá, Sá Freire, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Cruvello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Arnolpho Azevedo, Alnaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Abdon Baptista, Eisou Guilherme, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de João Tiburcio Fiuza Lima, pedindo um auxilio pecuniario para a construcção de uma formidavel arma de guerra denominada *artilharia instantanea* e funccionando sem polvora e sem estampido. —A's Commissões de Marinha e Guerra, Fazenda e Industrias e de Orçamento.

O Sr. Paranhos Montenegro diz que respeita muito a imprensa, reconhece o seu direito de apreciação, de analyse, de critica e até de censura; mas, por isso mesmo que aprecia os seus conceitos, sente-se da injustiça e não póde louval-a quando se occupa de questões que demandam estudo só pelas primeiras impressões.

Não é um suspeito á imprensa. Circumstancias diversas fizeram-no typographo, revisor, redactor e até fundador de jornaes. Iniciou a sua carreira politica lutando na imprensa, onde permaneceu por largo tempo de sua vida publica, ora em plena actividade, ora como collaborador.

Não é, portanto, um suspeito o, respondendo neste momento á critica um pouco injusta de que foi alvo, presta ainda uma homenagem, dá uma prova de consideração a esta bella e nobre instituição.

Apresentou aqui, na sessão de 11, um substitutivo ácerca das acções e execuções contra a Fazenda Nacional. Este substitutivo tem sido, como devem saber os collegas, apreciado pela imprensa, creando talvez contra elle uma corrente de idéas.

Deve fazer uma confissão ingenua: que apresentou o seu substitutivo, esperando agradecimento daquelles que teem interesses com a Fazenda Nacional e os applausos da imprensa, porque com elle nada mais que consolidar, regularizar o que existe esparso na nossa legislação. Quiz evitar calhos em que se está.

Ninguem se entende nas execuções contra a Fazenda Nacional; tudo é confusão, desde o juizo de primeira instancia até o Supremo Tribunal Federal.

Repete que nada innovou; apenas consolidou, regularizou, reuniu aquillo que está esparso, aquillo de que quasi ninguem tem conhecimento. Si algumas modificações introduzio, foram todas no sentido de facilitar favorecer os que demandam contra a Fazenda Nacional.

Não é um mysterio o calhos que existem nas execuções contra a Fazenda Nacional; tudo é confusão, tudo é duvida.

Dizem uns que, não havendo penhora em bens da Fazenda Nacional, não póde haver execução; e, por conseguinte, embargos que são offerecidos nos seis dias após a penhora. Dizem ainda que as execuções contra a Fazenda não teem absolutamente razão de ser e que, uma vez confirmada a sentença pelo Supremo Tribunal, não ha outra cousa a fazer que pedir ao Thesouro o pagamento, e na falta de verba, dirigir-se ao Congresso. Dizem todos, finalmente, que, em um regimen como o nosso, a Fazenda Nacional deve estar no mesmo pé de igualdade, sem privilegios, que qualquer outro individuo que litiga em juizo os seus direitos.

Sim, diz o orador, no mesmo pé de igualdade que qualquer outro litigante deve ser a Fazenda Publica, mas com os mesmos direitos e deveres; aquillo que qualquer particular tem o direito de fazer, no defesa de seus interesses, cabe ou deve caber tambem á Fazenda Nacional, que representa interesses da communhão, interesses collectivos. O contrario seria um absurdo.

Não quer, porém, discutir no terreno das theorias; vae ao dominio da nossa legislação.

Sabe a Camara que é das Ordenações, é de toda a nossa legislação que toda a sentença deve ter execução. A acção e a execução são partes componentes do processo; a acção e a execução teem instancias diversas; todo individuo tem duas instancias de dado por que a Fazenda Nacional, que deve ser collocada no mesmo pé de igualdade, não de tel as?

Toda sentença, por lei, deve ter execução. As Instrucções do Contencioso, baseadas nas Ord. L. 3 T. 47, dispunham que, dessa houvesse sentença contra a Fazenda Nacional, se lhe devia dar execução, expedindo precatoria para pagamento, quando o representante do Poder Publico não tivesse vida alguma a oppor. «Si tiver, poderá embargar pelos meios legaes, sem que seja obrigado a segurar o juizo e sempre com suspensão», diz o Sr. Perdigão Malheiros.

Agora a legislação do novo regimen, autorizando o Governo a consolidar a legislação relativa á justiça federal, expediu o decreto de 5 de abril de 1898, sob n. [illegible]. A consolidação foi feita por um dos nossos mais eminentes homens publicos, quer pelos cargos que occupou, quer pelo seu saber juridico, o Sr. José Hygino.

Nesta consolidação consta que, contra a Fazenda Nacional contra quem corra a abandonamento, estão livres de penhora os bens dominicaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo. A sentença depois de haver passado em julgado tem sido intimado o procurador da Fazenda, sob pena de não lhe offerecer embargos, expedir o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar o pagamento».

Vê a Camara que opposição de embargos pela Fazenda Publica, além de vir da lei

do Reino, além de estar na praxe da
lação do Imperio, está tambem em um
o da Republica, decreto assignado pelos
Campos Salles e Epitacio Pessôa.

o orador errou no seu substitutivo, está
padrinhado.

is ainda. Houve um parecer no Senado
se nega verba para pagamento, por
execução não fora iniciada contra a
enda, nem esgotados os recursos legaes.
Senado, approvando este parecer, firmou,
nto, a doutrina de que só dará vez a
títos pagamentos quando a execução
a Fazenda Nacional for concluida.

Cunha em um luminoso parecer do
Urbano dos Santos e assignado por toda a
missão do Orçamento, acceitou este anno
mesma doutrina.

para acabar com esta confusão que o
offereceu o seu substitutivo, julgando
serviço não só á Fazenda como aos
ios interessados contra ella:

ega-se que o seu substitutivo é fecha-
dor do calote official, offensivo ao
Judiciario e até que lança sobre os
os do Poder Executivo a pécha de pre-
adores.

Pelo contrario, nada mais fez que consolidar,
o que já está determinado em lei.
z apenas acabar com a actual confusão,
z evitar que fossem julgados provados
Advogados apresentados seis annos depois de
da a precatoria, sob o fundamento, diz
rdão do Supremo Tribunal Federal, de
quanto não se faz pagamento a exe-
não está terminada e são admissiveis
gos pelo procurador da Republica.

Seu substitutivo procura evitar desses

e que marca 15 dias para inter-
o de embargos, regulariza e não crea
ordem nem previlegios.

ga-se, porém, que, não sendo os bens da
Fazenda Publica susceptiveis de penhora,
ve haver embargos ou, antes, que o
stitutivo creou uma medida arbitraria.

Pelo contrario, que o justificou fez ver
fim da penhora é garantir o exequente
alienação fraudulenta, mas que, tra-
se da Fazenda Nacional, esta medida
dispensavel, é que os embargos que
ser offerecidos já constam da legis-
Tran creveu no seu substitutivo o que
o regulamento n. 737, de 25 de novem-
1850 e no decreto n. 848, eliminando
alguns casos que não teem applicação
Fazenda Publica.

a inovação do orador?

dada que creou uma segunda ordem
embargos. Repete mais uma vez que não
is que consolidar, regularizar. São
os ns. 737, 484 e 3.084 que deter-
nas execuções se
phases:
offerecer embargos em
o e no final da execução, isto é, nes-
as seguintes á penhora ou antes da
tura da carta de arrematação.

Si esta prescripção a Fazenda Nacional
em gráo de direito inferior ao de qual-
outro executado, que se póde defender
as épocas.

De que esta segunda época, fixada an-
assignatura da carta de adjudicação
arrematação, não tem razão de ser,

não havendo penhora, não ha
adjudicação ou arrematação).

bem se comprehende que a
substitue, na segunda phase da
ção, um prazo para a apresentação dos
gos.

se ainda: como póde haver ex-
execução, si não ha penhora? — Por
descuido, por má vontade, por pre-
ção ou por qualquer outro motivo,
o orador, póde a precatoria, pe-
pagamento ao Thesouro, mencionar
superior á devida. Um equivoco na
em das custas ou dos juros, alterando
a quantia realmente devida, póde dar ensejo a pagamento indevido e o Thesouro, como qualquer particular, terá na segunda época alludida, o direito de se oppor ao pagamento pedido, mostrando o erro, o equivoco, a má fé, a má apreciação que tiver dado causa á alteração da quantia que realmente deve pagar.

Demais, essa prescripção não é invenção do orador; foi copiada da legislação que rege as execuções communs, o substitutivo os embargos supervenientes á penhora. Consta do regulamento 737 e dos decretos 848 e 3.084. Como não ha penhora contra a Fazenda Nacional, esses embargos são supervenientes ao inicio da execução.

Trata-se no art. 1º das appellações *ex officio*, ou, por outra, da inexequibilidade das sentenças sem que as sustente tribunal superior. A necessidade da confirmação de sentenças contra a Fazenda Nacional, sem interposição do recurso algum por tribunal superior, é intuitiva e reconhecida em nossa legislação desde as Ordenações. A lei n. 242, de 1841, art. 13, o decreto n. 9.885, art. 36, o decreto n. 3.084, de 1880, art. 40, o decreto n. 181, de 1890, art. 87, e a lei n. 173 de 1893, art. 14, preceituam essa necessidade.

Entretanto, reconhece que a respeito tem havido uma certa confusão, dividindo-se os membros do Supremo Tribunal em duas opiniões contrarias: uma que o pela appellação *ex officio*, outra que lhe é adversa. Já citou dous accordãos — um declarando que é necessaria a appellação, outro que não é. Cita ainda o accordão proferido hontem e publicado hoje do *Diario Official*, accordão pelo qual o Supremo Tribunal toma conhecimento de duas appellações *ex-officio*.

Estabelecendo a necessidade da appellação, clara e positivamente, o orador quiz annullar essa confusão de que os accordãos citados dão prova innegavel.

Allega-se tambem que seu substitutivo contem uma disposição offensiva á dignidade do Governo. E' a que prohibe que a Fazenda Nacional entre em accordo com as partes.

Seu substitutivo não contem tal disposição. O que dispoz foi que o Governo não pode entrar em accordo com as partes nas questões affectas ao Poder Judiciario, antes que este tenha dito a ultima palavra, e isto porque no substitutivo se reconhece que a sentença em 1ª estancia não é exequivel e deve ser confirmada por tribunal superior, tornando-se obrigatoria a appellação.

A celeuma levantada contra essa disposição não attinge as intenções do orador, que não legisla para o ministro A ou para presidente B. Além disso, essa celeuma se deveria ter levantado e não se levantou em 1900, quando a Commissão de Legislação e Justiça, dando parecer sobre um projecto do Sr. Esmeraldino Bandeira, no qual se dava competencia ao Governo para fazer esses accordos, foi do [illegible] lhe não desse tal attribuição, [illegible] esperar pela ulti- opinião que [illegible] Assignam por ser mais [illegible] da palavra do Poder Judiciario. [illegible] esse parecer os Srs. Seabra, Alvaro Mendes, Rivadavia Corrêa e Luiz Domingues, Deputados, emfim, que aprovavam o Governo de então e que não podiam ter intuito de lhe crear embaraços, nem o de arguirem de improbidade.

O orador o que fez foi, seguindo lhes as intenções, aproveitar a idéa delles.

Accrescentam que o Governo, por seu substitutivo ficará armado contra o pretendido direito de acção rescisoria e que, a prior, seguir-se-ha outra e outras acções dessa natureza. Entretanto, a verdade é que depois de uma acção rescisoria não poderá mais haver outra.

Avisado pelo Sr. Presidente de que está finda a hora do expediente, o orador termina mostrando que seu substitutivo é uma consolidação da legislação vigente e não innova, sendo que as pequenas alterações feitas no texto das leis systematizadas foram todas feitas em projecto do particular, o qual, amanhã, depois que tiver sido rejeitado seu substitutivo, por seu minimo valor (*não apoiados geraes*) e approvada outra lei, reconhecerá com pena e saudade que o orador fez as possiveis concessões em favor daquelles que teem interesse junto ao Thesouro Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 85:008$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerradas em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 234, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 235, de 1903, da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma Commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado) isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos pela primeira vez, depois de 10 annos de vida parlamentar, sobe a tribuna sob a dolorosa impressão de um constrangimento, ou por ter de contrariar um distincto amigo, como o nobre Deputado por Matas Dr. João Luiz Alves, ou pelo receio de vir prestar auxilio relevante a uma perniciosa industria nacional, a das indemnizações, ou ainda pelo temor de vir dar braço forte, animando-a, a uma das florescencias mais rapidas e mais damninhas que se tem desenvolvido á sombra e ao tudo da Republica, a advocacia administrativa.

Esses seus receios se fundam nas razões do voto em separado e na manifestação que a Camara dirigiram as fabricas de productos ceramicos de S. Paulo. Não são estes motivos bastantes para justificar os seus te- [illegible] ...res? [illegible] ...posição na tribuna, tanto [illegible] ...ado por Matas en- o discurso do nobre Depu- [illegible] ...ado de [illegible] ...voveu o orador em uma atmosphera de antipathias. Basta para isto ver como S. Ex. se referiu ao patriotismo que nos deve inspirar, ao dever que nos compete de velar pelas industrias nacionaes, e á attenção que precisamos prestar ao problema economico, mais do que ao politico e ao financeiro. Mais ainda: assim discorrendo, S. Ex. concluiu que o projecto, que vae tentar defender, vem fazer de morte aquellas esperanças.

Antes de começar a defesa do projecto, precisa dizer que elle não é da bancada catharinense; é da Commissão de Finanças do Senado e o resultado de deferimento que deu a um requerimento da Municipalidade de Florianopolis, que no começo [illegible] ...

celebrou para a realização de varios melhoramentos de utilidade publica se comprometteu a solicitar do Congresso Nacional a isenção de impostos, ora em debate.

Tendo esta origem, o projecto traz a assignatura do Sr. Felicisno Penna, Senador por Minas e um dos mais distinctos representantes do partido que desfraldou a bandeira da protecção *quand même* e radical ás nossas industrias. Entre os outros signatarios, Srs. Ramiro Barcellos, Joaquim de Souza, Benedicto Leite e Alvaro Machado, conta o projecto o Sr. Senador Ruy Barbosa, isto é, justamente o autor do decreto de 4 de novembro de 1890, que regulamentou a isenção de direitos.

Parece que isto basta para demonstrar que não se trata de uma excepção odiosa, o que, aliás, pensa o orador que ficaria igualmente provado só com a sua presença na tribuna.

O nobre Deputado Sr. João Luiz Alves revelou-se um espirito revolucionario.

S.Ex. declarou-se protecccionista radical no Brazil, mas livre cambista nos Estados Unidos, accrescentando que, si estivesse na Inglaterra, acompanharia o movimento que Chamberlain iniciou e que lhe foi fatal.

O illustre Deputado revela-se contra o regimen adoptado na America do Norte; revolta-se contra o regimen que prevalece na Inglaterra e quer implantar no Brazil, o regimen de protecção *á outrance*.

Disse o nobre Deputado que a protecção ás industrias se exerce por meio das tarifas aduaneiras, dos premios dos syndicatos e da barateza e facilidade dos transportes.

Concorda com S. Ex. e accrescenta que ha tres systemas de protecção. Ha a protecção que esse eminente professor da Universidade de Dublin chama, com acerto o espirito, *system of soiled protection*, systema de protecção eleitoral, exercido em quasi todos os parlamentos do mundo.

Ha, tambem, a protecção concedida a um determinado producto da industria, em circumstancias especiaes.

Ha, ainda, o protecccionismo por espirito de nacionalidade.

Confessa que entrou para o Parlamento, em 1894, filiado a essa escola de protecção radical.

Estudando, porém, melhor as condições e a situação do paiz, operou-se no seu espirito uma evolução, e recorda que ha tres annos, discutindo o Orçamento da Receita, declarou-se protecccionista liberal ou livre cambista moderado, ou melhor, opportunista eclectico.

Para dar á Camara uma idéa do que é o protecccionismo em varios paizes, o orador lê trechos de trabalhos de Rosier, com relação ao que se passa nos Estados Unidos, e de Rolfalovitch, relativamente á protecção dada, na Allemanha, á industria do aço e do ferro mal trabalhado.

Feitas estas rapidas considerações, entra na analyse do projecto.

Já mostrou que elle é oriundo do Senado, proposto áquella Casa do Congresso pela sua Commissão de Finanças, em virtude de deferimento á petição da municipalidade de Florianopolis, que celebrou contracto obrigando-se em uma das clausulas a envidar esforços para obter do Governo Federal isenção de direitos aduaneiros, durante o prazo da concessão, para todo o material necessario ao serviço.

O contractante fez todos os seus calculos de capital e de taxas de pagamento dos contribuintes, contando com esta taxa.

O projecto passou no Senado, sem discussão, sem opposição.

Chegado á Camara, porém, appareceu contra elle uma representação subscripta pelos fabricantes de productos ceramicos de S. Paulo.

E ainda estava em estudos, quando um illustre industrial brazileiro, proprietario de importante fabrica em Minas Geraes, o Dr. João Pinheiro, pediu licença para prestar algumas informações á Commissão respectiva.

Esforçou-se o Dr. Pinheiro, no seio da Commissão, para provar que a sua fabrica produzia material de qualidade superior ao inglez, tendo *stock* sufficiente para fornecer todo o material necessario ao serviço de Florianopolis.

A um aparte do Sr. Candido Rodrigues, responde o orador que não ha necessidade de grande quantidade de material o que assim, si passar a isenção pedida, as fabricas nacionaes não morrerão.

A outro aparte do Sr. João Luiz Alves, diz o orador que não se trata de um precedente; ao contrario, é regra estabelecida pelo Governo e pelo Congresso desde 1890 até hoje.

Argumenta para provar o que affirma com o decreto de 4 de novembro de 1890 — decreto que tem força de lei porque é acto do Governo Provisorio, com o art. 2º § 22 das preliminares da Tarifa e com o decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, que concedeu isenção de direitos para os generos e materiaes importados pela cooperativa e pelo Banco dos Operarios.

Em agosto de 1901, o Congresso Nacional votou uma lei concedendo isenção de direitos e transporte gratuito, na Estrada de Ferro Central, para os materiaes de construcção necessarios á installação de edificios escolares da Academia de Commercio de Juiz de Fóra.

A um aparte do Sr. João Lima, o orador replica que á abalizada opinião de S. Ex. contrapõe a do Sr. Ministro da Fazenda e o parecer do Thesouro Nacional.

Proseguindo, diz o orador que a Camara bem vê que a isenção que figura no projecto em debate nada vem innovar; é disposição antiga, contida em lei de caracter permanente.

Mas não é tudo; o orador precisa estabelecer uma preliminar, que aliás pareceria ser desnecessaria; e é que a industria nacional não é tão sómente a industria ceramica e a industria ceramica não é unicamente a de tubos de ferro.

Já a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, taxativamente dispunha: «ficam isentos de direitos os productos similares aos productos da industria do Rio Grande do Sul que entrarem no mesmo Estado», e a mesma lei, no seu art. 32, dizia que o gado vaccum era isento do imposto. Tambem a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, posterior portanto ao decreto de 1890, —e a disposição que cita é uma disposição orçamentaria—concedeu isenção de direitos para o material importado, necessario para o serviço de saneamento da Capital Federal e cidades principaes da União, e depois daquelle mesmo decreto por vezes tem sido concedido esse favor á todos quantos o teem solicitado; leis de excepção, é certo, mas que constituem precedente, e portanto não permittem que seja qualificado de odioso o favor que no projecto em debate se contém.

Para justificar o que affirma, o orador lê as leis citadas, nas disposições e artigos referentes á questão, e entre ellas a de 30 de dezembro de 1898, a de n. 640, de 4 de novembro de 1899, a de n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e outras, demonstrando pela leitura das disposições que não se vae agora abrir nenhum precedente em favor do Estado de Santa Catharina, no justo referimento ao pedido que dirigiu ao Congresso Nacional.

Para mostrar qual tem sido o procedimento da Camara neste assumpto, o orador lembrará o que occorreu em 1901, por occasião de se discutir o projecto de lei de tarifas, e quando o Sr. Deputado Varella propoz uma emenda tendente a prohibindo: 1º, que o material importado pela União para seu serviço, estivesse isento de direitos; 2º, que o material importado pelas diversas emprezas com contracto de melhoramentos publicos tambem se aproveitasse dessa isenção, em relação aos productos que aqui tivessem similares.

Por essa occasião os proprietarios de fabricas existentes no paiz declararam que o material rodante de estradas de ferro não tinha similar no paiz, allegaram que as fabricas construiam vagões para o transporte de mercadorias e de passageiros e pediram que não consentissem mais na isenção de direitos para tal material. O orador oppoz-se a esse pedido e a isso se oppoz tambem o Sr. Varella, que não está convencido de que a industria nacional fabrique vagões que, em qualidade, possam concorrer com o similar estrangeiro e entre a protecção ás fabricas de material rodante e a protecção ás estradas de ferro o orador não hesita em se inclinar-se por estas e proteger-se as fabricas nacionaes.

Outro exemplo recordará, no caso de isenção de direitos para o sulfureto de carbono, materia do que ha fabricas nos Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro. O orador declara que foi o proprio orador quem propoz a emenda que a mandou isentar de direitos, e todos os annos reproduz-se a mesma disposição e todos os annos são as emendas concedidas e tendo o imposto nesse caso sido justamente as bancadas de Minas e S. Paulo que tem auxiliado o orador a combater a sua hostilidade systematica a essa isenção.

—E' que aqui se encontra a legislação protecção á lavoura, contra a protecção á producção de fabricas de formicida.

No caso vertente, o que se pede é que se proteja um melhoramento para o Estado de Santa Catharina; é mais do que isso, é a protecção á saude e á vida de uma população que tem direito a esse favor, tanto quanto a insalubridade de Florianopolis é augmentado, devido ao Governo Federal, isto é, ao facto de serem por elle mandados para alli todos os beri-beros do Brazil, que, perambulando pelas ruas de Florianopolis, tornaram alli endemica essa enfermidade, o beri-beri, contaminando um solo já assaz lodoso onde não ha esgotos, onde muitas vezes os despojos são feitos em pleno mar e a agua é colhida em cisternas.

Allude ainda o orador ao facto de, no anno passado, por uma disposição introduzida no caudal do orçamento, ser votado um augmento de imposto sobre a importação de materiaes de vidros, só para se proteger a uma unica industria nacional desse genero, a Companhia Antarctica, em resultado do que foi a Austria, por uma especie de represalia, augmentar os direitos sobre o café em seu territorio. Em summa, o que se deu foi a protecção a uma fabrica de garrafas ou vidros, existente nesta Capital.

Entrando em outra ordem de considerações, o orador passa a fazer o confronto dos preços dos productos da industria nacional com os importados do estrangeiro, e demonstra que os da fabricação nacional, para demonstrar que o preço destes não é inferior ao do estrangeiro, o que dá diversas tabellas de preços de fabricas estrangeiras e nacionaes, concluindo que, relativamente ao preço por que se discute, a Camara está collocada perante o seguinte dilemma: ou protege a industria ceramica, ou protege a saude e a vida de uma cidade, de uma população de uma capital, que tem todo o direito á protecção.

(*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Costa Martins, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Christiano Cruz, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido,

Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico [illegible], João Lopes, Eduardo Studart, José [illegible], Pereira de Lyra, João Vieira, [illegible]pias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, [illegible] de Mello, Cornelio da Fonseca, Angelo Eu[illegible]zebio de Andrade, Rodrigues Doria, [illegible]a Valladão, Domingos Guimarães, [illegible]. Leovigildo Figueiras, Castro Rebello Costa, Augusto de Freitas, Tolentino [illegible]os, Rodrigues Saldanha, José Mon[illegible]n, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Fidelis Alves, Lourenço [illegible]sa, Julio Santos, Oliveira Figueiredo, [illegible]ncisco Veiga, Estevão Lobo, Gastão da [illegible]a, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, [illegible]que Salles, Calogeras, Sabino Barroso, [illegible]lho Britto, Rodolpho Paixão, Padua [illegible]ie, Jesuino Cardoso, Bernardo de Campos, [illegible]bois de Castro, José Lobo, Benedicto [illegible]za, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, [illegible]ha Lins, Francisco Tolentino, Juvenal [illegible], Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Jaguarey, Diogo Fortuna e Campos Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Guedelha Mourão, Thomas Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, [illegible]de, Soares Neiva, Moreira Alves, [illegible] Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, [illegible]. Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, [illegible] Dantas, Marcellino Moura, João Barbalho, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira [illegible], Mauricio de Abreu, Paulino de Souza, [illegible]do Monteiro, João Luiz, Penido Filho, [illegible] Filho, Antonio Zacarias, Camillo [illegible] Filho, Arthur Torres, Lindolpho Cardoso, Eduardo Pimentel, Domingues de [illegible], Francisco Romeiro, Azevedo Marques, [illegible]lho Miranda, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

Por causa os Srs. Hosannah de Oliveira, [illegible] Miranda, Rogerio de Miranda, Raymundo Arthur, Affonso Costa, Arthur Orlando Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Corrêa [illegible], Mello Mattos, Americo de Albuquerque, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, [illegible]nio Dutra, David Campista, Bernardes [illegible]ria, Lamounier Godofredo, Olegario [illegible] Galeão Carvalhal, Rebouças do Carmo, Costa Junior, Fernando Prestes, Luiz [illegible]e Sá, Paulino Carlos, Francisco Matta, [illegible] de Carvalho, Soares dos Santos e Alcindo Escobar.

Para a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar [illegible] sobre generos de origem estrangeira, dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Horta.

O Sr. Bernardo Horta diz precisar para a discussão os textos constitucionaes e regimen tributario dos Estados Unidos, ou mesmo aos exemplos do dominio [illegible]nico.

Lê os textos constitucionaes de accordo com a opinião do Dr. Julio de Castilhos, na [illegible]tute, considerando perturbador do [illegible] de distribuição de rendas o art. 12.

Lê opiniões de diversos membros da [illegible]nto, terminando por declarar que [illegible] os impostos inter-estaduaes perfeitamente constitucionaes.

[illegible] discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 185 C—1903

Parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904

A Commissão de Orçamento, depois de examinar as emendas offerecidas em 3ª discussão ao orçamento da despeza do Ministerio do Exterior, vem sobre ellas emittir parecer.

A 1ª emenda, do Sr. Thomaz Cavalcanti, merece o assentimento da Commissão, por isso que vem attender a um serviço creado por lei e consignado na tabella referente ao custeio da legação brazileira no Imperio Allemão, parecendo antes que houve equivoco na redacção do projecto, que está em divergencia com a proposta.

Quanto ás 2ª, 3ª e 4ª emendas, do mesmo Sr. Deputado, é a Commissão de parecer que devem ser approvadas, porque estão de accordo com a lei n. 644, de 16 de novembro de 1899; e nem se comprehende que o Congresso providencie no orçamento em contraposição ao pensamento legal, creando cargos permanentes aliás supprimidos pela citada lei.

A emenda n. 5, do Sr. Deputado Calogeras, quando supprime o logar de secretario na legação do Japão, está prejudicada com a acceitação da emenda do Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti; e, quanto ás demais suppressões, entende a Commissão negar seu assentimento, porque os logares a que se referem estão creados por lei e existem naquellas legações serviços que justificam o augmento do pessoal e determinam consequentemente a dotação orçamentaria.

Pelos motivos expostos quanto á emenda n. 5, pensa a Commissão que não deve a Camara acceitar as duas emendas ns. 6 e 7, ambas suppressivas e assignadas pelo Sr. Barbosa Lima.

A Commissão aconselha a acceitação da emenda n. 8, do Sr. Barbosa Lima, em virtude da qual fica o Governo, na vigencia da presente lei, autorizado a adherir á *União Internacional* de pesos e medidas (convenção de 20 de maio de 1873).

S. R.—Sala das Commissões, 24 de setembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, presidente e relator.—*Francisco Veiga.*—*Francisco Sá.*—*Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.*—*Anizio de Abreu.*—*Laurindo Pitta.*

Emendas a que se refere o parecer supra

N. 1

A' rubrica 5ª—Legações e Consulados:

Allemanha:

Pessoal e material da legação:—Augmente-se a verba de 2:500$ para aluguel de casa e expediente da legação, visto tal importancia não estar consignada na de 33:000$, que foi votada em 2ª discussão para o custeio da mesma legação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 2

Japão:

Supprima-se a verba para 2º secretario.

A lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, foi revogada pela de n. 644, de 16 de novembro de 1899; por esse motivo esta legação póde ter um encarregado de negocios, como succede actualmente.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 3

Venezuela:

Supprima-se a verba para 1º secretario, visto que a lei n. 322 fôra revogada pela de n. 644, que determina ter a legação um encarregado de negocios sem secretario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 4

Equador e Columbia:

Supprima-se a verba, porque a lei n. 322, citada nesta rubrica, foi revogada pela de n. 644, que reduziu o pessoal de tal legação a um encarregado, pelo que deve ficar assim reduzida.

Pessoal e material:

De accordo com a lei n. 644, de novembro de 1899, 16:500$000.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 5

Supprimam-se as consignações relativas ao preenchimento de logares de 2os secretarios junto ás legações da França, Grã-Bretanha, Austria-Hungria e Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Calogeras.*

N. 6

Supprimam-se as dotações para as legações na Russia, na Austria-Hungria e no Japão.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Barbosa Lima.*

N. 7

Supprimam-se os augmentos de despeza oriundos da dotação para quatro novos 2os secretarios.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Barbosa Lima.*

N. 8

Art. O Governo é autorizado, na vigencia desta lei, a adherir á União Internacional de Pesos e Medidas (convenção de 20 de maio de 1873 entre a França, Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, Russia, Italia, Suissa e Estados Unidos).

Sala das sessões, 22 de setembro de 1903.—*Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Estando levantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 267, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes* (3ª discussão);

Votação do projecto n. 234, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1903, da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica, em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma Commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-

blicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim;

3ª discussão do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:813$300, para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da móra e custas;

3ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com revolta de 6 de setembro;

3ª discussão do projecto n. 365, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras *Historia do Oriente* e *Grecia* e *Historia do Brazil*;

2ª discussão do projecto n. 228, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$ supplementar á rubrica 14ª, consignação — Diligencias Policiaes — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto n. 230 A, de 1903, creando sob a denominação «Santos Dumont» um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana na cidade.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar imposto sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo o territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Jesuino Cardoso (*movimento de attenção* (*)) — Sr. Presidente, obrigado pelas exigencias do Regimento a interromper trás-ante-hontem a despretenciosa exposição...

O Sr. João Luiz Alves — Brilhante exposição.

O Sr. Jesuino Cardoso — ... em que só me alongara forçado pela complexidade do assumpto em debate, venho hoje, graças á generosidade com que V. Ex. me conservou a palavra, completar a minha tarefa.

Relevem-me V. Ex. e os meus dignos collegas de representação nesta Camara a falta em que involuntariamente me acho incurso, abusando assim por tão largo e precioso tempo (*não apoiados*) da benevola attenção que me ha sido dispensada com a mais captivante gentileza.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Feita esta referencia que desejava deixar consignada, cumpra-me agora reatar e coordenar as idéas basicas em que eu assentara a argumentação que vinha desenvolvendo, recapitulando os principios formulados como premissas, de que pretendo deduzir logicamente as conclusões a que viso chegar.

Havia já definido a significação etymologica das palavras — importação e exportação — significação essa comprehensiva do movimento de entrada e sahida operado dentro de certo espaço territorial, indifferentemente circumscripto aos limites de uma nação, de um paiz, provincia ou região qualquer.

Não é imaginosa inventiva minha essa significação; ella é corrente em diccionarios e encyclopedias de alto conceito no mundo scientifico e figura até em uma peça magistral, constante dos nossos *Annaes*, o parecer n. 114, de 2 de setembro de 1896, de que são signatarios o illustre Sr. Leopoldo de Bulhões, actual Ministro da Fazenda, e os meus provectos collegas Srs. Eduardo Ramos e Francisco Veiga, da Bahia e de Minas Geraes.

Havia eu definido, em seguida, o significado technico, o conceito scientifico das palavras — importação e exportação — restricto, limitado á introducção de mercadorias do estrangeiro no paiz, e á expedição de mercadorias nacionaes para o estrangeiro.

Este é o significado da sciencia das finanças, da economia politica e da estatistica.

Havia definido, ainda e finalmente, a significação das palavras — importação e exportação — no sentido em que ellas são empregadas na Constituição Brazileira, sentido em que devemos entendel-as no caso vertente.

E notaramos, então, que, com as restricções constantes das palavras pospostas nos alludidos vocabulos, o legislador não limitou o conceito nelles contido, mas, pura e simplesmente, definiu com precisão a capacidade tributaria do Estado Federal e dos Estados federados, quanto á materia tributavel, reservada privativamente ás suas respectivas espheras de competencia fiscal.

Assim procedendo, o legislador constituinte só teve em mente estabelecer a intributabilidade do inter-cambio interno das mercadorias, consagrando formalmente a liberdade do commercio inter-estadual na Republica Brazileira. (*Muito bem.*)

E com este pensamento se conformam as disposições dos arts. 7º, n. 2, 9º, § 2º, e 11, n. 1.

Os referidos artigos contêem as seguintes proposições:

«E' da competencia exclusiva da União decretar direitos de entrada, estadia e sahida de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados;

E' vedado á União e aos Estados crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem.»

Ora, libertando de direitos o transporte das mercadorias em sua circulação costeira, privilegio da marinha mercante nacional, isentando de impostos os productos indigenas no seu curso de exportação por outros Estados que não os productores, vedando o estabelecimento de taxas ou tributos que onerem o transito das mercadorias através do territorio de um ou mais Estados que fiquem de permeio entre o Estado de sua origem ou proveniencia e aquelle ao consumo do qual se destinem, prohibindo quaesquer imposições sobre a passagem de mercadorias entre Estados visinhos ou contiguos, e estendendo essa isenção aos vehiculos de terra e agua que as transportarem, o legislador prohibiu expressamente aos Estados a distribuição reciproca dos seus respectivos productos, e só cogitou da importação estadual para collocal-a em zona neutra, fóra do alcance da esphera de potencia, privativa ou cumulativa, dos diversos poderes tributadores instituidos no regimen adoptado (*Muito bem.*)

Em parte alguma da Constituição nenhum dos projectos que a precederam e que lhe serviram de base, em nenhum dos decretos ns. 510 e 914 A, de 1890, se encontra uma só referencia, um topico qualquer que autorize suppor assignalada para os contribuintes a mercadoria que um Estado pretende tar de outro que a exportar: a circulação da mercadoria é, pois, inteiramente livre em todo o seu gyro inter-estadual, quer seja feita por via terrestre, quer o seja pela costeira ou pelo mar.

Pelas mesmas razões, por que é extensiva ao Estado federal a isenção consagrada no § 2º do art. 9º, não póde deixar de ser extensiva aos Estados federados a isenção consagrada no art. 7º, n. 2.

De facto, por que o Estado federal e a União não póde tributar a exportação dos Estados ou os productos dos Estados em curso de exportação? Porque a exportação é reservada aos Estados, quanto a seus proprios productos, e porque, em relação aos productos de outros Estados que não podem ser tributados, á União é vedado fazel-o pela isenção consagrada no § 2º do art. 9º.

E assim como é applicavel á União a isenção do art. 9º, o art. 7º, n. 2, tambem é extensivo aos Estados, porque ambos referem á liberdade do intercurso da mercadoria, em sua circulação interior, por terra ou por mar.

Allega-se, porém, que essas duas disposições estão collocadas em logares differentes da lei, como si a collocação de uma lei em logares differentes da mesma lei podesse servir de argumento para que não fossem elles interpretados e applicados de modo harmonico.

A circumstancia de estarem essas disposições articuladas na parte que se refere exclusivamente ao Estado Federal, e parecerem referir na parte que se refere especialmente aos Estados federados, constitue, ao contrario, prova evidente do pensamento do legislador constituinte porque, si se trata de restringir o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes ou estrangeiras que tenham pago imposto de importação, era justamente que se devia incluir aquelle dispositivo referente a direitos privativos da União, meio unico pelo qual a União poderia directamente embora, taxar essas mercadorias na sua circulação costeira.

E, como os Estados não teem direito algum sobre este commercio de cabotagem, sobre este transporte de mercadorias de cabo ou de porto a porto, como os Estados não teem o poder de regulamentar o commercio, que é attribuição privativa e necessariamente o legislador, querendo proclamar a liberdade de commercio de cabotagem, devia estabelecel-a exactamente no artigo em que se definem os direitos da União em virtude dos quaes poderia ella restringir a liberdade do commercio. (*Muito bem.*)

Ambos esses dispositivos são de uma mesma lei, referentes a uma só instituição, relativos a um só objecto, ao qual se referem igualmente outros artigos da Constituição, devendo todos ser bem combinados e bem comprehendidos, visto que todos se completam e se explicam, uns pelos outros.

Sendo assim, como me parece que fica de deixar demonstrado, livre a circulação da mercadoria, quando feita por via terrestre, em virtude do preceito do art. 11, n. 1, a que me referi, preceito que consagra a

abilidade da mercadoria através do territorio do Estado, em busca de mercado em m terceiro, ou na passagem entre Estados ontiguos, não podia deixar de ser tambem vre o percurso da mercadoria por via maritima, pela circulação costeira, feita pelo ommercio de cabotagem, parte importante o intercurso mercantil interno.

E' evidente, portanto, que o pensamento o legislador não podia ser outro sinão estabelecer a intributabilidade da mercadoria n seu trajecto por terra ou pelo mar territorial.

Perguntava ha dias o illustre Deputado . Anizio de Abreu, onde encontrava o . Felisbello Freire a prohibição expressa, ferente ao assumpto na Constituição.

E o digno representante de Sergipe, mestre de direito constitucional, respondeu, mo já o affirmara o illustre Senador Ruy rbosa, que no art. 11, porque, vedando imeiro impostos sobre o transito e veulo em seguida impostos sobre a passam de mercadorias, entre dous Estados inhos, o legislador ahi consagrou expressamente a prohibição do estabelecimento tributos sobre a importação operada entre Estados.

Com a devida venia, não creio que a proibição esteja formulada unicamente no art 11; acho que a prohibição é antes expressamente deduzida dos differentes artigos e regem a materia, e não de um só delles, no expuz na interpretação constitucional e formulei.

Ha, porém, quem pretenda deduzir dos mesmos textos constitucionaes inferencia favor da outorga de um direito tributa aos Estados federados, argumentando n os arts. 12 e 65.

O art. 65 attribue ao Estado qualquer poder ou faculdade que não lhe seja negada, explicita ou implicitamente.

O art. 12 dá aos Estados e á União o direito de crear outras fontes de receita, além discriminadas, não contravindo, porém, disposto nos arts. 7°, 9° e 11.

Ora, si estes artigos consagram disposições prohibitivas da tributação do commercio inter-estadual, no qual está incluida a importação das mercadorias de uns em outros Estados, não comprehendo como se possa pretender applicar ao caso, *ex vi* do art. 65, a theoria das faculdades subentendidas ou dos poderes implicitos, aliás corrente nos Estados Unidos, e a que já tive occasião de me referir na primeira parte da minha singela exposição.

A competencia cumulativa admittida no art. 12 só é possivel quando não é impossivel a concurrencia dos poderes tributadores; e, sendo assim, a circumstancia de ser a União impedida de tributar a importação inter-estadual, só por si, é bastante para excluir a hypothese da competencia estadual.

Conceder-se aos Estados o direito de tributar a mercadoria em seu percurso pelo interior do paiz importaria investil-os de faculdade opposta ao laço federativo, em virtude do qual o poder de regular o commercio inter-estadual como o internacional compete privativamente ao Congresso Federal, orgão legislativo da União, depositario da soberania nacional (art. 34, n. 5).

Seria absurdo que esta prerogativa do Poder Federal pudesse ficar em risco de ser annullada por essa faculdade conferida aos Estados.

A União desempenha na ordem economica papel igual ao que representa na ordem politica: ella é a suprema reguladora das relações internas e externas, cabendo-lhe a superintendencia geral de todos os negocios nacionaes:

a sphera tributaria do Estado Federal é geral e extensiva a todo o paiz;

o Estado Federal póde alfandegar portos, crear e supprimir entrepostos, guardados os principios da igualdade entre os Estados pela regra da uniformidade dos impostos, e observadas as prescripções que prohibem estabelecer distincções ou preferencias a favor dos portos de uns e contra os portos de outros Estados da Republica;

Só o Estado Federal póde legislar sobre rios navegaveis que atravessem territorios de mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros;

A lei federal é a que determina os direitos dos Estados federados e da União quanto a estradas de ferro e á navegação;

Magistrados federaes são os competentes para julgar as causas do direito maritimo.

O decreto n 848, de 11 de outubro de 1890, manda recorrer ao direito americano como subsidiario.

E as disposições da Constituição Americana são as seguintes:

«O Congresso terá faculdade para crear e cobrar impostos, direitos, contribuições e sizas; pagar as dividas e prover a defesa commum e ao bem estar geral, devendo ser as imposições uniformes em todos os Estados Unidos.

Nenhuma contribuição ou direito será imposto sobre artigos exportados de qualquer Estado; nenhuma preferencia se dará por nenhum regulamento de commercio ou de renda aos portos de um Estado sobre os de outro; nem ficarão obrigados os navios fretados de um para outro Estado a abrir ou encerrar registro, nem a pagar direito algum.

Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso Nacional, impor contribuições nem direitos sobre a importação ou exportação, excepto os que forem absolutamente necessarios para a boa execução das suas leis de inspecção; o producto liquido de quaesquer impostos de importação ou exportação pertencerá aos Estados Unidos, ficando todas as leis dos Estados a tal respeito sujeitas ao exame e á revisão do Congresso Federal, sem cujo consentimento nenhum Estado poderá igualmente impor taxas de tonelagem.

Compete ao Congresso Federal regular o commercio com as nações estrangeiras, bem como o dos Estados entre si e com as tribus indias.»

Ora, a leitura dessas quatro clausulas mostra a similitude das mesmas com os textos da nossa Constituição.

Si ha, como de facto ha, alguma differença entre os textos da Constituição Americana e da Brazileira, esta differença só póde ser considerada mais favoravel á doutrina expendida.

A Constituição Americana foi fomulada por um congresso de representantes de Estados confederados.

Lá a União não preexistiu aos Estados soberanos, apenas ligados pelo pacto federal de 1781, e entretanto estes fizeram desistencia de certos direitos para reforçar a União, comprehendendo que só assim poderiam viver unidos e prosperos, desapparecendo as causas dos males que já eram apontados como capazes de acarretar a morte da confederação.

No Brazil, as provincias centralizadas e sujeitas ao Governo geral receberam a sua autonomia da Constituição, que a delimitou, pretendendo, apezar disso, gosar de franquias que nenhum dos Estados americanos disputou ao entrar para a federação.

Tendo os governos estaduaes, diz Story, em concorrencia com o Governo Federal, o poder de crear impostos, exceptuando-se as restricções determinadas pela Constituição, differentes questões se levantaram sobre a natureza e extensão do poder estadual e do poder federal.

E foi só a pouco e pouco e no decurso de um largo espaço de tempo que se firmou a doutrina constitucional proclamada pela Suprema Côrte em luminosos arestos elaborados por juizes da estatura de Marshall, Johnston, Bradley, Duns Scott, Miller e outros em uma série immensa de julgados, de que um dos principios pela influencia preponderante que teve na formação daquella grandiosa jurisprudencia foi o celebre caso *Brown and others versus The State of Maryland*.

Trata-se nelle de uma lei estadual exigindo do importador uma taxa de 50 dollars por uma licença que devia tirar para poder expor á venda mercadorias importadas.

Foi decidido na sentença que o direito de importar incluia o de vender em grosso os generos importados nos mesmos envolucros em que vinham do estrangeiro o que um imposto estadual, lançado sobre as mercadorias em taes condições, era invalido por ser um imposto de importação, estranho á competencia dos Estados.

Expondo o feito, dizia Marshall: « a mercadoria importada não perde o seu caracter de importação, emquanto permanece nas mãos do importador, nos seus envolucros originaes ou primitivos, ou emquanto se conserva no mesmo navio que a importou; a faculdade de importar envolve necessariamente o direito de vender em grosso, isto é, na fórma (*in the form and shape*) em que se deu a importação; a nenhum Estado é licito lançar qualquer imposto, *mesmo sob a fórma de licença para a venda*, sobre a mercadoria importada, achando-se ella ainda nas condições supra indicadas; mas, uma vez abertos os envolucros originaes, e applicada ao uso ou posta á venda *em retalho*, pelo importador ou por outrem, a mercadoria deixa de ser importação, no sentido da clausula restrictiva constitucional, e torna-se sujeita ás leis do Estado, podendo, conseguintemente, ser tributada para os fins do Estado, e ser a sua venda regulada por lei estadual, como qualquer outra propriedade existente no Estado.»

Esta doutrina é corrente nos Estados Unidos, entre os melhores constitucionalistas, como Couley, Story, Black e outros, que a fundam na jurisprudencia uniforme seguida pela Suprema Côrte.

A sentença, pois, firmou o principio de que o pagamento do direito de importação, implicava o direito de vender a mercadoria nos seus envolucros originaes, na mesma fórma em que ella havia sido importada.

Mas, é nesto ponto chamo a attenção do meu illustre collega, o Sr. Augusto de Freitas, que tão brilhantemente, como mestre que sempre se revela, discutiu á saciedade esta questão...

O Sr. Augusto de Freitas — Estou ouvindo a V. Ex. com o maior prazer.

O Sr. Jesuino Cardoso — E está me desvanecendo com a sua attenção,

Ha um momento em que essa mercadoria, tendo pago o direito de entrada, tendo tambem conquistado o direito de venda, incide no poder tributador do Estado, a cujo consumo se destina.

E, facto interessante, Sr. Presidente, notado pelo egregio Deputado pela Bahia: nesse julgado se apoiam o parecer do Sr. Anizio e o substitutivo da bancada paulista, parecendo assim que, fundamentalmente, é geral, ou quasi geral, o accordo de opiniões, do qual se afasta S. Ex., que se colloca em um ponto de vista exclusivo demais.

« Importações são os proprios objectos importados de paiz estrangeiro, sobre os quaes só podem recahir os impostos aduaneiros, pelo pagamento dos quaes o importador compra o direito de vendel-os, livres de quaesquer outras taxas. »

Assim, para S. Ex., parece que as mercadorias importadas nunca perdem o seu caracter de exterioridade, a sua condição de generos ou productos estrangeiros, jámais

ficando sujeitas a novas taxas de tributação interna, uma vez quites dos direitos de entrada.

Mas, essa prohibição inflexivel não é consignada na jurisprudencia americana, que se desenvolveu sob o influxo dos principios consagrados pela autoridade oracular de Marshall, na sentença a que alludi ha pouco.

O principio dominador que rege a materia, nos Estados Unidos, não é o constante das clausulas relativas á importação nem á exportação, mas é a clausula do art. 3º da secção 8ª, que dá ao Congresso Federal competencia exclusiva para regular o commercio interestadual e internacional.

A regra superior que domina o assumpto, o principio a que se reportam e em que se fundam os julgados, é o poder de regular o commercio.

Regular é reger, não é taxar; mas taxar é regular.

E' possivel regular sem taxar, mas não é possivel taxar sem regular.

Só tem competencia para taxar o poder que tiver attribuição de regular.

E essa doutrina constitucional foi ainda igualmente proclamada na mesma sentença de Marshall, que nega aos Estados o poder de gravar a importação, quando não possuem o poder de regular o commercio, isto é o intercurso das mercadorias, para operações de trafico entre os Estados da União Americana e entre esta e as potencias estrangeiras.

E aqui cessa de todo o desaccordo, manifestando-se as opiniões uniformes quanto ao reconhecimento do principio, em cuja applicação, entretanto, divergem e se extremam em campos oppostos.

E prova inconcussa e irrefragavel de que esta é a doutrina da jurisprudencia americana, tomol-a em uma exposição magistral, feita com aquella grandeza de genio, com que illumina as controversias, o Sr. Ruy Barbosa, a cuja sombra agora me colloco com tranquilla satisfação, igual ao receioso constrangimento com que me pronunciei antes, e com a devida venia, em desaccordo com a lição do extraordinario mestre, que é o supremo pontifice do constitucionalismo brazileiro, quanto ao sentido dos termos—importação—e—exportação — no texto constitucional.

A doutrina dê que um imposto uniforme sobre a propriedade, a renda, um ramo de industria ou um genero de productos, um imposto geral, em summa, póde constitucionalmente envolver na sua generalidade comprehensiva a parte dos productos, o ramo da industria, os elementos de renda ou a porção de propriedade abrangidos no commercio de importação ou exportação interestadual, nascou nos tribunaes americanos, dos casos *Wodruff v. Parham*, *Hinson v. Lott* e *Machine v. Gaje*, não vingando, porém, na jurisprudencia americana.

A liberdade do commercio interno periclitaria si um Estado pudesse, nos confins do seu territorio, obstar a importação e, porque taxa no interior os productos similares, lançar tributos sobre ella.

Ser-lhe-hia assim facil estabelecer tarifas fiscaes, impondo habilmente sobre a producção e o fabrico de generos escassos na industria e na producção do Estado, ou crear em seu proveito um regimen protector, gravando, na vinda, as mercadorias que viessem de outros Estados concorrer com os seus productos.

Não tardou, muito, porém, que outros arestos viessem restabelecer a verdadeira doutrina, fechando a larga porta aberta pelas decisões anteriores ao systema de tarifas internas, e reconhecendo que o principio adoptado naquellas tres sentenças ameaçava, si não destruia, a liberdade do commercio interestadual.

E são por S. Ex. citados os casos: *Reading, Railroad Company v. Pennsylvania*, annullando uma lei estadual tributaria do frete de mercadorias transportadas de fóra ou para dentro do Estado, pela incompetencia deste para regular o transporte, parte integrante do commercio interestadual; *Robbins v. Schelby*, decidindo que serviços auxiliares do commercio interestadual não podiam ser tributados pelo Estado; *Leloup, v. Port of Mobile*, declindo que nenhum Estado tem o direito de lançar taxas, sob qualquer fórma que seja, quer mediante direitos estabelecidos sobre o transporte de objectos em que se commercie, quer por meio de tributos sobre a receita proveniente de transporte de mercadorias, sobre a profissão ou industria de transportal-as, porque, gravando todas essas imposições o commercio, envolvem o arbitrio de regulal-o, que é privativo do Congresso.

Sustentando que os bens transportados de um Estado para outro não constituem, nos Estados Unidos, importações ou exportações, no sentido das clausulas restrictivas da Constituição Federal, os tribunaes americanos não admittem que um Estado possa cobrar taxas de importação ou exportação sobre generos importados de outro ou para outro exportados.

O que os julgados querem significar é que essas clausulas não são as que vedam essas tributações.

A questão cifra-se apenas em verificar si a imposição de taes direitos por um Estado não viola a provisão que confere ao Congresso o poder de regular o commercio.

E são muitas as decisões, diz S. Ex., que exaram, com uma lucidez que não deixa a menor aberta a equivocos, a doutrina americana, compromettida nesta discussão pelo açodamento dos que imaginaram compor a verdade com fragmentos avulsos colhidos a esmo, em vez de ir procurar-lhe o veio no corpo luminoso das sentenças, na evolução historica dos arestos, na formação successiva da opinião judiciaria, ou de, nos proprios digestos e repertorios, examinar o conjuncto dos julgados, completando-os e rectificando-os uns pelos outros.

No commercio interestadual, como no internacional, o elemento mais importante é a sahida e o ingresso de mercadorias, a importação e a exportação.

O dominio dessas relações está fóra da acção dos Estados.

« Quando começa a exportação interestadual?

Quando termina a importação interestadual? »

Satisfazendo a estas duas questões, teremos demarcado o territorio da autoridade commercial do Congresso, onde não podem penetrar os Estados.

Ella começa ao principiar da exportação e cessa quando a importação acaba.

Ha de haver um ponto de tempo em que as mercadorias deixem de ser exclusivamente regidas pela legislação local e comecem a ser protegidas pelos actos nacionaes, que regulam o commercio; e esse momento, quanto a nós, vem a ser aquelle em que os productos iniciam o seu movimento de transporte do Estado de sua origem para o do seu destino. Quando se reunem e conduzem das regiões circumvisinhas para a cidade ou estação, que serve de emporio, os productos da cultura ou da floresta ainda não constituem exportação nem se acham em curso de exportação. Esta decorre, ou da entrega dos objectos ao transportador, afim de serem transportados além do Estado productor para o destinatario, ou da sua partida para este Estado.

Não basta, pois, a intenção de exportar a mercadoria para a converter em exportação. Ainda que especialmente fabricada com este destino, ainda que já em aprestos para elle, depositada, por exemplo, á margem do rio onde tem de embarcar para além da fronteira, a mercadoria não constitue exportação emquanto effectivamente se não dá principio ao transporte.

Quanto á importação, ella finda com a primeira transacção sobre a mercadoria importada ou a ruptura pelo importador dos involucros que a encerravam, com a sua incorporação á riqueza commum, ao commercio interior do Estado.

Em toda a extensão das relações mercantis que se effectuam com os actos ineraes do movimento de exportação ou sahida, em summa tudo, o que ultimam com as derradeiras operações de ingresso ou assimilação, não só as mercadorias como o vehiculo, como outra parte, como o passageiro, estão livres da tributabilidade estadoal e sujeitos á da União.

Esta mesma doutrina, que é a dos tribunaes americanos, é exposta por Black, cuja opinião os generos, productos de qualquer, destinados á exportação para outro estado, estão sujeitos a tributação, como parte da massa geral da riqueza do Estado de origem, até ao momento de se acharem em curso de effectivo transporte para o Estado de seu destino, ou até ao de serem entregues a um conductor para esse fim.

E sómente, quando o transito tem começado, que os generos tornam-se objecto de commercio interestadual, e, como taes, ficam sujeitos ao regulamento nacional; cessam por isso, de ser tributados pelo Estado de origem. E reciprocamente, os generos importados de um Estado para outro, emquanto estão em transito, e podem ser sujeitos a tributação, no momento em que chegam ao termo do destino e são expostos á venda, comquanto sejam tributados, como são os demais generos, e não pela razão especial de serem vindo do outro Estado, nem tão pouco por taxas discriminativas desfavoraveis.

Os Estados não podem lançar tributos sobre generos importados do estrangeiro emquanto elles permanecem nas mãos do importador originario, ou, tendo sahido das mãos deste, emquanto se conservem nos involucros originaes da importação.

Mas, quando rompidos os envolucros originaes, o importador dispõe delles, os generos tornam-se tributaveis como parte da massa geral da propriedade existente no Estado.

E das decisões da Suprema Côrte americana se deprehende, observa o Sr. Carlos Cavalcanti, no seu *Systema Federativo*, que *os impostos estaduaes são nullos quando cream obstaculo á liberdade do commercio interestadual, os impostos de transito e transporte de cousas e pessoas entre os Estados, os impostos de caracter discriminativo, a não ser a procedencia e as imposições prohibitivas, fazendo-se sempre o direito tributario dos Estados sobre as cousas estabelecidas ou as cousas tendentes exclusivamente para o territorio dos mesmos Estados.*

Esta doutrina está em verdade consignada em innumeras sentenças, bastando, para amplifical-a, apontar dous factos julgados, os casos *Cook v. Pennsylvania* e *Brown v. Rinker*.

No primeiro tratava-se de uma taxa sobre mercadorias, vendidas em leilão, nos mesmos envolucros em que tinham sido importadas.

Nos considerandos se alludiu aos casos anteriores de casos analogos e mais se confirmou a doutrina que *os impostos lançados sobre generos vendidos nos involucros originaes* do importador, antes de serem incorporado á propriedade geral do Estado, são imposto de importação, nullo, portanto. No segundo foi decidido que o principio da nullidade da tributação requer que artigos introduzidos em um Estado não sejam

n outros, si a mesma especie de artigos
o for ahi tributada com igual taxa.
São casos citados por Thayer, Desty e
ory, a que damos preferencia por serem
vocados em nossa jurisprudencia, na qual
corrente a doutrina expendida, que se fir-
ou em varios accordãos do Supremo Tri-
nal Federal, sendo reproduzida e compen-
ada em um dos mais importantes, o de 7
junho de 1899.

Este accordão foi de todos o mais no-
vel por ser aquelle em que a decisão
mou caracter mais solemne, achando-
presentes quasi todos os ministros, e
ndo relator o Sr. ministro João Bar-
lho, cuja opinião foi adoptada pelos
s. Aquino e Castro, Piza e Almeida, Ma-
lo Soares, Lucio de Mendonça e outros
izes de notavel saber, que trouxeram á
cidação do assumpto o elemento historico
espargir luz sobre a interpretação coorde-
da e harmonica dos textos. S. Ex. fez parte
Commissão dos Vinte e Um, e no seio da
nstituinte teve a mais efficiente collabora-
o na confecção do Estatuto de 24 de feve-
iro. Nesse monumental accordão, como
todos os outros, o tribunal declarou in-
nstitucionaes as taxas de qualquer natu-
za que, directa ou indirectamente, estabe-
idas pelos Estados, incidam sobre os ge-
s estrangeiros, e bem assim as que são
plicadas á importação interestadual, mes-
o em mercadorias ou generos de producção
ional.

No referido accordão, diz o illustrado Sr.
ão Barbalho, nos seus *Commentarios á Con-
tituição*, citam-se arestos dos tribunaes dos
tados Unidos Norte Americanos em abono
doutrina nelle expendida; mas convem
tar que alli não se consideram inconstitu-
naes impostos estaduaes sobre mercadorias
undas de outros Estados quando já este-
n incorporadas á massa geral dos effeitos
mercantis em gyro commercial dentro do
tado em que tenham tido entrada.
Mas então, assim incluidas no trafico estri-
amente interno dos Estados, não póde
nhum delles fazer distincção para effeitos
butarios e fiscaes entre as proprias e as
rcadorias vindas de outro Estado, devendo
ir, quer umas, quer outras, sujeitas a
as iguaes (*Walker, Introd. to. Am. Law., 3ª ed., pag. 144*).

sto, porém, não póde ser trazido como
gumento contra a exactidão da doutrina
ma expendida e consagrada pelos referidos
ccordãos. Elles declaram inconstitucionaes
impostos que sob as especiosas denomina-
es de *impostos de estatistica, de expediente, gyro commercial, de consumo* incidem
re mercadorias que entram para o Estado
pelo facto dessa entrada, os quaes espe-
n-n'as na alfandega, ou logo ao sahirem
la para as casas commerciaes, e as gra-
n antes mesmo de haverem se mesclado
effeitos mercantis, em trafico interno do
ado onde são introduzidos, isto é, verda-
ros, comquanto disfarçados, *impostos de
portação*, que á principio, mas abusiva-
nte, eram cobrados nas proprias alfan-
gas e depois passaram a sel-o (não menos
sivamente) nas recebedorias dos Estados,
assim funccionavam, para este effeito,
no alfandegas.

Em um caso, os impostos são inconstitu-
naes pelo simples facto de serem de im-
tação; no outro, são permittidos porque
não gravam o commercio interestadual,
le que versam sobre mercadorias confun-
as na massa dos effeitos mercantis do
ado e a elles incorporadas. »

Si era prudente velar ao Congresso Na-
nal o gravar os Estados com taxas injus-
, era-o igualmente impellir os Estados de
rcerem o poder de taxação, em prejuizo
dos outros, diz Story, commentando a
nstituição Norte Americana.

Por meio desta prohibição previnem-se as querellas e as discussões, que teriam lugar a perturbação nos Estados e afrouxado os laços que os unem.

Sendo exclusivo o poder do Congresso, não póde nenhum Estado estabelecer lei impondo direitos de importação sobre generos vindos do estrangeiro *ou de outros Estados da União*.

Seria isto uma restricção á liberdade do commercio, que não se póde deixar ao arbitrio dos governos dos Estados.

O principio que domina soberamente o assumpto no direito americano e no direito brazileiro é o preceito relativo á regulamentação do commercio.

O erudito Sr. Amaro Cavalcanti, na sua obra *Systema Federativo*, á pag. 289, capitulo VI, entende que conhecidas, como são as condições retrospectivas da legislação anterior ao Brazil com relação ao commercio em todos os seus ramos, o dispositivo do art. 34, n. 5, da Constituição Federal é simples affirmativa, alias dispensavel em vista da unidade da lei commercial, do que a referida materia continuava na Republica, como havia sido no Imperio, a ser da attribuição exclusiva do Poder Legislativo Nacional.

Com a devia venia, peço licença para divergir de parecer tão competente, argumentando contra o Sr. Amaro Cavalcanti, na pagina citada; com o Sr. Amaro Cavalcanti, na mesma obra citada a pag. n. 133.

Tratando ahi das difficuldades que mais prejudicam a realização das vantagens das instituições republicanas federativas, S. Ex. refere-se á circumstancia da opposição radical do novo regimen politico confrontado com o regimen vigente até 15 de novembro de 1889.

E S. Ex. observa que os defeitos que se notam no funccionamento do apparelho governamental originam-se do facto de se haver quebrado a tradição juridica e politica do Brazil, transformando-se completamente o nosso direito constitucional com o estabelecimento de fórmas que eram radicalmente diversas das existentes e desconhecidas do povo e dos proprios pensadores brazileiros.

Pois, si é S. Ex. que affirma que o direito constitucional republicano é fundamentalmente opposto ao direito constitucional do Imperio, com o qual nada tem de commum, como se admittir a analogia e similitude entre principios consagrados no Imperio e na Republica?

A verdade é que o dispositivo em questão foi trasladado para a nossa da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte.

Esta clausula da Constituição Americana, diz Story, foi uma das que deram causa a questões importantes.

Muito se discutiu sobre qual era o sentido natural dos seus termos, até que ponto o poder do Congresso exclue o dos Estados e para que objectos pode empregar-se legalmente este poder.

E a respeito do assumpto, podem hoje ser formulados como acceitos os seguintes principios:

O commercio não é só a compra e venda, o trafico, mas o conjunto de relações mercantis, o intercurso;

Está excluido da ingerencia do Congresso Federal o commercio localizado no interior de um qualquer dos Estados;

O poder do Congresso é exclusivo, por ser geral e illimitado;

Os Estados não podem regular, pura e simplesmente por meio de leis, ou por meio de taxas, o seu commercio com as nações estrangeiras ou com os outros Estados da União;

Os Estados podem estabelecer taxas fiscaes ou decretar leis de inspecção, leis de hygiene, regulamentos sobre estradas e caminhos, em virtude de suas faculdades administrativas geraes, mas não com poderes reguladores do commercio, que lhes não pertencem;

Os Estados não podem estabelecer quaesquer impostos, por moderados que sejam, sobre a venda das mercadorias importadas ou sobre as pessoas que as importarem, porque isso redundaria em attingir a faculdade de regular o commercio, a qual é privativa da União;

O poder exclusivo da União de regular o commercio dos Estados entre si e com as nações estrangeiras se exerce por meio de leis ou regulamentos relativos á navegação de longo curso ou á navegação costeira;

O poder exclusivo da União de regular o commercio internacional se exerce, nos casos puramente commerciaes, por meio de taxas, com o intuito fiscal de obter rendas, ou tambem como prohibição e represalia, ou ainda como auxilio ao desenvolvimento da marinha nacional, ou tambem para estabelecer as tarifas differenciaes e conceder os privilegios especiaes firmados em tratados e convenções; e, nos casos puramente politicos, aquelle poder regulador se exerce para repellir aggressão, augmentar a acção da guerra, ou reclamar os direitos de neutralidade;

O poder da União de regular o commercio externo não comprehende a faculdade de decretar taxas especiaes e prohibitivas, com o intuito directo de proteger as industrias manufactureiras, porque esse intuito excede ao objectivo restricto e peculiar á protecção ao commercio propriamente dito.

Na lição de Ruy Barbosa, a identidade extrinseca das duas disposições é a face visivel da sua identidade intrinseca. O que uma quer, traduz, ordena, prohibe, é o que a outra intenta declara, estatue ou veda. E como uma se estabeleceu, se applicou, se definiu primeiro do que a outra, assentando hoje em um corpo de Jurisprudencia completa, a intelligencia que ella recebeu na evolução de um seculo de vida legislativa e judicial, naturalmente determina a interpretação da outra. Logo, si no art. 1º, secção 8ª, n. 3, da Constituição Americana, os arestos dos seus tribunaes e os commentarios dos constitucionalistas enxergaram sempre, desde os primeiros annos, invariavelmente, a prohibição aos Governos estaduaes de taxarem o commercio reciproco entre os Estados, o art. 34, n. 5, da Constituição Brazileira vedou igualmente aos Estados a tributação do trafico inter-estadual.

E' na doutrina que venho de expender, completando a minha singela exposição, que tem assento o projecto substitutivo do Sr. Arnolpho Azevedo, subscripto pela bancada a que pertenço e da qual sou um dos ultimos. (*Não apoiados.*)

Vozes—Um dos primeiros.

O SR. JESUINO CARDOSO—O substitutivo cogita apenas da prohibição de taxas no intercurso mercantil, garantindo a intributabilidade das mercadorias no commercio inter-estadual.

Não visa reger aquillo que está no dominio das leis do Estado, no seu territorio, não invade a autonomia municipal, naquillo que é do seu peculiar interesse. Visa impedir que Estados e Municipios violem a lei fundamental de que decorrem os seus poderes.

O SR. JOSÉ LOBO—A sua razão de ser...

O SR. JESUINO CARDOSO ... assim razão de ser como entidades juridicas, diz bem o meu illustre collega e companheiro de bancada.

O substitutivo não contém no meu parecer disposição alguma que possa merecer as increpações que lhe foram feitas.

E chegado ao ponto em que estou, arrastado pelas circumstancias, e fortalecido pelo amparo da magnanimidade dos meus collegas, uma vez que me vi forçado a desdobrar uma só estreia em duas...

O Sr. José Lobo—Para gozarmos duas vezes da sua palavra.

O Sr. Eloy Chagas—...Obtendo dous triumphos!

O Sr. Jesuino Cardoso—...vendo-me na contingencia de fazer as minhas primeiras armas parlamentares, a minha primeira jornada de peleja, enfrentando duas summidades intellectuaes, uma, de consagração recente, mas na altura dos seus elevados meritos, o Sr. David Campista; outra de consagração mais antiga, o Sr. Augusto de Freitas, insigne parlamentar, respeitado jurisconsulto e orador notavel. (*Muito bem.*)

Um Sr. Deputado — A terceira consagração será a de V. Ex.

O Sr. Jesuino Cardoso— E assim vou esforçar-me por demonstrar que não procedem as criticas e censuras ao substitutivo.

Chamo a attenção do Sr. David Campista.

Vozes—Está ausente.

O Sr. Jesuino Cardoso—E do Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas — Estou ouvindo a V. Ex. com o maior prazer.

O Sr. Jesuino Cardoso— E eu me desvaneço com a attenção de V. Ex.

As arguições feitas, senhores, em parte implicitamente respondidas já, se podem reduzir ás que foram formuladas pelos Srs. David Campista e Augusto de Freitas, e que são as seguintes:

—o substitutivo fere de frente a Constituição, por invadir a esphera dos poderes estaduaes e municipaes, traçando-lhes regras e estabelecendo restricções sobre a organização dos seus respectivos orçamentos, offendendo-lhes assim a autonomia, assegurada e garantida pela lei das leis;

—é contradictorio e inocuo porque permitte, sob a fórma ou condição de impostos de consumo, os mesmos impostos illegalmente lançados sobre a importação, que visa prohibir;

—seria ainda uma lei interpretativa da Constituição, e inconstitucional, portanto, por ser votada em Congresso ordinario, por legisladores que não se acham investidos dos poderes para fazel-o;

—e quando lei não fosse inconstitucional, o substitutivo seria uma lei praticamente inutil, porque não poderia ter mais vigor ou efficacia para impedir a decretação das taxas que quer prohibir do que a propria Constituição, que procuram interpretar.

O nobre Deputado pela Bahia manifestou-se possuido de zelo pela Constituição, estranhando que o Sr. Arnolpho Azevedo e os signatarios do substitutivo violassem os principios da autonomia dos municipios.

A autonomia dos municipios restringe-se aos objectos do seu peculiar interesse.

Ora, o que a lei trata de prohibir é justamente o possivel abuso por parte do poder estadual e do poder municipal, cuja organização está affecta ao poder estadual, dentro dos moldes constitucionaes.

Esta lei visa cortar excessos e abusos praticados pelo poder estadual e pelo poder municipal.

Esta lei é de caracter geral e cabe na esphera privativa da União, que se estende a todo o territorio nacional.

Não vejo em que possa ser violada a autonomia dos municipios, quando só se trata de evitar abusos; não vejo em que se possa offendel-a a autonomia dos Estados e dos municipios, quando só se cogita de impedir que os Estados e municipios violem preceitos da Constituição.

A tributação que o substitutivo prohibe não affecta aos direitos tributarios conferidos ao Estado e ao municipio, cujo poder é circumscripto aos limites de seus territorios.

E acompanhando o egregio Deputado pela Bahia, passo por um momento do dominio do Direito Constitucional para o dominio da sciencia economica.

E'la nos ensina que imposto de importação é o que aguarda a mercadoria em sua entrada no paiz pelas alfandegas.

E' um imposto aduaneiro.

Imposto de consumo é o que se cobra, após a entrada e depois que as mercadorias se internam, localizando-se em um ponto qualquer, onde são distribuidas ou rateadas pelos consumidores.

A caracteristica do imposto de consumo é a sua generalização a um certo numero de productos especificadamente designados a que se applica, recahindo sobre cada um proporcionalmente á sua despeza.

Essa me parece a verdadeira distincção entre esses impostos, á luz dos principios para os quaes aqui se appellou.

Ao Congresso Federal compete privativamente, *ex-vi* dosns. 33 e 34 do art. 34 «decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União e decretar as leis organicas para execução completa da Constituição.»

Todos os constitucionalistas e commentadores teem reconhecido a necessidade de se decretarem as leis de que tratam esses dispositivos, leis essas que todas as Constituições do mundo, em todas as epocas da historia, teem deixado ao Poder Legislativo ordinario.

Uma Constituição escripta e rigida, como a americana e a brasileira, consigna apenas, em theses seccas e breves, principios geraes, que devem depois ser desenvolvidos na pratica das instituições.

Dissertando sobre esta materia, no seu monumental estudo sobre a Republica Americana, diz Bryce que a Constituição se desenvolve por tres modalidades diversas: pela revisão, por meio de emendas; pela interpretação, isto é pela revelação do sentido implicitamente contido nos termos necessariamente breves ou pela extensão de suas disposições a casos que ellas não visam directamente, mas aos quaes se applica seu espirito; pelos usos, isto é pelo estabelecimento de regulamentos que não contradizem suas disposições expressas, mas lhes dão um caracter e um effeito que modificam materialmente o seu funccionamento, imprimindo lhes uma direcção que ellas não teriam isoladamente consideradas.

Estes regulamentos tomam quasi sempre a fórma de leis votadas pelos Congressos, e qualquer que seja a sua fórma, para que tenham efficacia é preciso apenas que não estejam em contradicção com a lettra da Constituição.

Toda a questão levantada em um processo sobre a significação e applicabilidade da Constituição deve ser dirimida em ultima instancia pela suprema Corte Federal, que exerce a importantissima funcção de interprete final da Constituição.

E' um erro, entretanto, suppor que o poder judiciario é o unico interprete da Constituição.

Ha materias de caracter puramente politico, acerca das quaes as suas decisões, que são sempre em especie, teem sido contrastadas pelos outros poderes, no exercicio de suas funcções.

Assim Jefferson atacou a doutrina estabelecida no famoso julgado do juiz Marshall no processo *Marbury contra Madison*, e Jackson sustentou que a Corte Suprema estava em erro, reconhecendo ao Congresso o poder de conceder um privilegio ao Banco dos Estados Unidos e que, elle, melhor compenetrado que a Corte, do espirito da Constituição tinha o direito de considerar o banco uma instituição illegal e de oppor seu *veto* ao *Bill* tendente á renovação do seu privilegio.

As maiorias, no Congresso, mais de uma vez teem reclamado para si a mesma prerogativa.

Entretanto, do alguns annos para cá, os poderes executivo e legislativo parecem menos affirmativos em suas reivindicações, por sua vez, o poder judiciario, com a tendencia habitual para tolerar todo exercicio de poder que não seja evidentemente inconstitucional, tem deixado larga margem a estas autoridades.

A constituição se desenvolve interpretativamente por duas maneiras: algumas vezes os presidentes, e mais vezes ainda legislatura, votando decretos ou leis, tem exercido certos poderes, suscitando-se questão de saber si os poderes assim exercidos eram legaes, isto é conformes ao espirito da Constituição.

Quando resolvidas affirmativamente pela Côrte as referidas questões, ficam reconhecidos como partes integrantes da Constituição os poderes exercidos.

Certas disposições da legislação, outras vezes, consideradas como oppostas á Constituição, são pelos tribunaes declaradas nullas e esse facto constitue uma interpretação da Constituição, cujas clausulas deixam de excitar duvidas.

Questões desse genero são, por vezes, vantadas como verdadeiras questões de interpretação, no sentido estricto da palavra, quando a sua ambiguidade é tal, que se pode crer, com iguaes fundamentos, que ellas se referem ou que não se referem ao caso previsto na Constituição. Essas questões se resolvem por meio de verdadeiras interpretações, que definem o sentido da clausula constitucional.

Questões congeneres existem outras vezes, ainda, mais complicadas e difficeis, quaes as chamadas *questões de constituição*, nos casos não previstos de todo, ou apenas omissos, *brevitatis causa*.

Estas questões se resolvem pelo desenvolvimento da Constituição, na qual se tem procurar um elemento referente ao ponto em discussão e que permitta o estabelecimento de um principio de bastante solidez e consistencia, para abranger e englobar casos não previstos ou omissos que contituem essas questões.

São principios capitaes desta doutrina correntes que um poder só pertence ao Governo Nacional ou a um dos seus orgãos quando lhe foi realmente outorgado, havendo presumpção alguma em favor da existencia de um poder; mas, uma vez conferido um poder, este deverá ser interpretado largamente.

Esta maneira de ver tem por si o bom senso e é tambem confirmada pelos proprios termos da Costituição, que autoriza o Congresso a votar todas as leis necessarias e uteis para exercer os poderes delegados.

A interpretação da Constituição adquiriu em certas épocas uma tal importancia que serviu de base á formação de partidos politicos. Pouco tempo depois da formação do governo nacional, em 1789, dous partidos se constituiram, um em favor do fortalecimento da autoridade central, outro para a defesa dos direitos dos Estados.

Destes dous partidos, um tinha tendencia para dar aos termos da Constituição uma interpretação liberal, expansiva, larga, o outro se arvorava em protector ao mesmo tempo dos Estados e dos cidadãos contra o poder central, limitando por uma interpretação estricta e estreita os poderes conferidos pela Constituição.

Esta distincção vem dos primeiros dias da Republica Americana e não desappareceu jámais, subsistindo até hoje.

O costume, que em todos os departamentos é uma força productora de leis, manifesta particularmente a sua actividade no que concerne á conducta pratica do Governo, determinando ao funccionamento da lei um certo modo e uma direcção que não podem deixar de ser considerados quando se estuda e se discute a Constituição. Um exemplo recente é o que se refere sobre o commercio entre os Estados e

passou a reger tambem todas as grandes linhas ferreas da União. Este Acto é uma affirmação da autoridade federal sobre companhias numerosas e poderosas, legalmente autorizadas pelos diversos Estados que ellas servem, e dá um novo aspecto e uma significação nova á clausula constitucional que confere ao Congresso plenos poderes de legislar em materia de commercio.

Esta é a doutrina exposta a largos traços.

E agora, ao concluir, peço permissão para notar o movimento que nos ultimos tempos se tem operado em todo o paiz, entre as classes mais directamente interessadas neste assumpto, as classes industriaes e commerciaes, contra estes impostos.

O Sr. Paula Ramos—Dá licença para um aparte?

O Sr. Jesuino Cardoso — Pois não, com todo prazer.

O Sr. Paula Ramos — Santa Catharina nunca teve impostos inter-estaduaes, e acaba de supprimir os municipaes.

O Sr. Eloy Chaves — Acceito então os meus parabens.

O Sr. Erico Coelho — O Estado do Rio tambem ainda não abusou desse recurso.

O Sr. Jesuino Cardoso — Mas, em todos os Estados da Republica, com excepção de um ou outro, existem estes impostos. E si não existem nos Estados de Santa Catharina e Rio de Janeiro, por honra de ambos, existem em outros, que não desejo citar, porque, já o disse uma vez e torno a repetil-o agora: — devemos resolver este assumpto, não sob o ponto de vista de Pernambuco, da Bahia, de Minas, de S. Paulo ou Piauhy, mas sob o ponto de vista do Brazil, sob o ponto de vista nacional (*apoiados*): somos todos brazileiros; e si os Estados que arrecadam estes impostos, podem ser prejudicados com a sua suppressão; si as perturbações financeiras dahi resultantes podem, porventura, reflectir-se na situação economica da propria União, maiores, incontestavelmente, serão os males acarretados a toda a nação com a permanencia destes impostos inter-estaduaes.

Todas as associações commerciaes, Sr. Presidente, teem representado ao Governo contra ellos.

Impostos illegaes e taxas abusivas pullulam por toda a parte, contrariando o desenvolvimento das nascentes industrias, estancando as fontes de producção, obstruindo o commercio, onorado de tributos pela União, pelo Estado e pelo municipio, cuja triplice competencia tributaria esmaga, suffoca e opprime o contribuinte que, ás mais das vezes, não enxerga a democracia e a liberdade republicanas, as autonomias estaduaes, as franquias municipaes, sinão através do jugo tyrannico do despotismo fiscal, que torna a vida quasi impossivel ..

O Sr. Erico Coelho—É a Republica antipathica.

O Sr. Jesuino Cardoso — ... a Republica antipathica, recahindo em deploravel confusão de attribuições sobre o mesmo objecto, pesando qual manopla de ferro sobre qualquer manifestação da actividade individual ou collectiva, trancando os mercados nacionaes aos productos do paiz, cintando de hediondas muralhas chinezas as fronteiras dos municipios de um mesmo Estado, e as fronteiras dos Estados de uma só e unica Republica. (*Muito bem.*)

E, senhores, com sinceridade o penso e com franqueza o digo, ou esses impostos desapparecem, ou essa desharmonia e anormalidade, que revelam ausencia de coordenação nacional entre os Estados Federados e o Estado Federal se apagam e se extinguem, ou essa balburdia tributaria reinante tem um paradeiro e cessa a guerra de tarifas entre os Estados, ou então, dentro em pouco, quebrado o vinculo federativo, quebrado o laço federativo, quebrado o vinculo da unidade, fatalmente se desintegrará a União pelo desmembramento dos Estados.

E então, senhores, veremos surgir, sobre os destroços do que foi outr'ora o lar immenso de um grande povo, vinte e uma insignificantes republiquetas, vegetando ingloriamente, á mercê da cobiça do estrangeiro, deixando de existir a grande patria brazileira, que, unida e amada, poderá vir ainda a ser grande e forte no Continente Americano e no mundo civilizado! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias. O orador é abraçado e vivamente comprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Calogeras — Mão grado a difficuldade do assumpto e o fundado receio de trazer ao concerto de orações, por diversos titulos notaveis, que, no debate, se tem feito ouvir, uma nota menos harmoniosa e arida, já era intuito meu, Sr. Presidente, intervir na discussão do projecto que visa abolir a tributação inter-estadual.

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. sempre illumina o debate.

O Sr. Calogeras — Coube me, pelo acaso da inscripção, usar da palavra, depois do discurso, que hontem proferiu o meu particular amigo, o nobre Deputado por São Paulo, Sr. Eloy Chaves; e, si a minha intervenção, antes de ouvir a S. Ex. era, até certo ponto, voluntaria, si bem que justificavel, pelos meus antecedentes politicos, já agora, depois de externados os conceitos de S. Ex., a intervenção voluntaria se transformou em dever inilludivel, e, deixar de vir á tribuna affirmar a minha opinião sobre o assumpto seria desertar do posto de combate, ante o adversario.

Ainda echoam lugubremente em meus ouvidos as ameaças aos Estados brazileiros de leval-os de vencida, a poder de canhão e a pontaços de lança...

O Sr. Eloy Chaves—Não foi assim que eu disse; não é — todos os Estados; são os Estados que se sublevassem contra uma lei da União.

O Sr. Calogeras—...para fazel-os voltar ao cumprimento e observancia fiel dos preceitos que S. Ex. reputa constitucionaes.

E, não o nego, ainda se não dissipou do meu espirito a impressão, mixto de assombro e tristeza profunda, de ver a therapeutica especial que S. Ex. aconselha para consolidar os laços de fraternidade inter-estadual, verdadeira evocação á guerra civil.

O Sr. Eloy Chaves — V. Ex. não comprehendeu o meu pensamento. O remedio viria si os Estados se quizessem sublevar. Era para esse caso especial.

O Sr. Calogeras—Não quero entretanto, abusar da vantagem que essa situação especial me daria sobre S. Ex., ao procurar rebater os conceitos aqui emittidos. Enuncial-os é fazer-lhes a critica.

Acrelito, porém, que, orador fogoso como S. Ex. é, suas palavras foram além do seu pensamento...

O Sr. Eloy Chaves—Não apoiado; reiterava a cada momento.

O Sr. Germano Hasslocher — O pensamento foi admiravelmente exposto.

O Sr. Anizio de Abreu—O pensamento é este mesmo. A autonomia dos Estados é uma burla, e a União é tudo. (*Trocam-se vehementes apartes entre os Srs. Eloy Chaves, Anizio de Abreu e outros Srs. Deputados. Soam os tympanos.*)

O Sr. Presidente—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras — O nobre Deputado por S. Paulo é moço, Sr. Presidente. Quando o tempo lhe tiver feito cahir neve sobre a fronte, quando o conhecimento mais profundo do mundo e dos homens, adquirido pela pratica diuturna dos negocios publicos, lhe tiver feito sentir mais de perto a relatividade das opiniões humanas, e lhe tiver demonstrado praticamente o que a historia inteira prova, isto é, que nenhuma doutrina vinga duradouramente pela violencia, estou certo de que então S. Ex., cuja carreira politica, ainda em inicio, desperta nos seus amigos tão fundas esperanças, e me alisto no numero destes, entre os mais sinceros...

O Sr. Eloy Chaves—Agradecido.

O Sr. Calogeras—...estou certo de que então S. Ex. se arrependerá do calor com que levantou esta these, e de sua biographia desejará arrancar esta pagina triste, menos piedosa.

O Sr. Eloy Chaves—Não apoiado.

O Sr. Calogeras — S. Ex., entretanto, foi além. Prégou a fallencia moral dos Estados: accusou-os de terem lançado mão de processos menos dignos, para se furtarem ao cumprimento das doutrinas constitucionaes e ferreteou-os por alimentarem intuitos de desunião nacional.

Não, Sr. Presidente, é necessaria uma contradicta immediata, e as vozes dos Estados devem se fazer ouvir para mostrar quanto de injustificado ha nestas increpações.

Pela seriação regimental dos oradores que fallam a favor e contra os projectos em discussão, recahe-me sobre os hombros a missão alta e nobilitante, alentadora em cada um de nós da energia de nossos sentimentos unionaes, de dar immediata resposta a S. Ex.

Procurarei fazel-o. Possa a justiça da causa dar á defesa o que por completo fallece ao defensor. (*Não apoiados.*)

O Sr. Eloy Chaves—Aliás era desnecessaria a defesa. Previ um caso que se poderia dar.

O Sr. Calogeras—Não alimento o intuito de renovar a discussão que houve nesta Camara sobre impostos inter-estaduaes considerados sob o aspecto constitucional. Tudo foi dito sobre este assumpto.

Não quero, entretanto, que esta escusa commoda pareça querer encobrir a minha opinião pessoal sobre o caso: acho os impostos inconstitucionaes, altamente inconvenientes, e, máo grado, a brilhante argumentação que aqui foi adduzida para justificar a permanencia dessa especie tributaria do quadro orçamentario dos Estados, quer me parecer que não puderam ser invalidados os argumentos em que se fundam aquelles que affirmam incidir na censura constitucional este genero tributario. Não só pela formação historica da nossa Constituição, não só pelo estudo da sua lettra expressa, como, principalmente, pelo como que ambiente economico em que esse Estatuto foi votado, o que de modo claro e inilludivel a discussão do assumpto provou é que dominou o intuito de fazer-se do Brazil um mercado interior intributavel á União e aos Estados. (*Muito bem.*)

Esse ponto de vista, Sr. Presidente, até certo ponto poderia fazer crer que sou favoravel á interpretação dada pelos nobres Deputados por S. Paulo ou pelo nobre Deputado por Sergipe, nos projectos substitutivos que aqui foram aprosentados. Não; voto contra ambos e é a explicação do meu voto que venho trazer á Camara.

Quer se considere este imposto constitucional, quer se o considere inconstitucional; o resultado pratico é o mesmo: a inutilidade ou a inconstitucionalidade das medidas apresentadas.

Não ha muito tempo, um jornal desta cidade, alludindo á discussão que se ia travar sobre o assumpto, não sei por que motivo fez-me a honra de citar a minha opinião; citou-a, porém, de modo inexacto.

Acudindo immediatamente ao appello assim feito, procurei em uma communicação de poucas linhas, com toda a molestia e com o maior receio, de minha incompetencia, sujeitando-me á critica dos doutos, restabelecer o meu pensamento exacto.

Com profundo jubilo, porém, Sr. Presidente, vi que até agora, na discussão empenhada sobre este assumpto, os illustres oradores que o discutiram, quer o meu particular amigo, o Sr. David Campista, quer o eminente jurisconsulto, o Sr. Augusto de Freitas, quer o meu digno e illustre collega, o Sr. João Luiz Alves, todos elles acceitaram inteiramente o ponto de vista em que eu me havia collocado: inutilidade, si as taxas são inconstitucionaes; perigo e inconstitucionalidade si os impostos incidem na censura da Carta de 24 de fevereiro.

Já agora, pois, não é a opinião humilima do Deputado que ora se dirige á Camara que está em questão, o, com mais vigor, posso entrar no debate, amparado em autoridades tão elevadas.

Em toda a discussão travada, um dos pontos que sempre me pareceu importantissimo foi o justificado da intervenção do Congresso.

Não basta que um texto da lei seja rigorosamente constitucional; é indispensavel que esta intervenção estabeleça normas praticas de acção.

Ora, é exactamente o que eu nego aos projectos que foram apresentados nesta Casa.

O meu nobre amigo, o Sr. Eloy Chaves, cujo nome peço licença para declinar, alludiu a este ponto e declarou que a competencia, indiscutivelmente, era do Congresso.

Admittamos não haja duvidas; mas basta isto para justificar a nossa intervenção? Si da regra adoptada não decorre norma alguma de acção para solver a questão?

Foi exactamente o que não me pareceu decorrer da argumentação do S. Ex., naturalmente por falta de meu espirito, que não alcançou lobrigar na exposição de motivos feita o principio exacto...

O SR. ELOY CHAVES—Foi falta minha; não ha duvida.

O SR. CALOGERAS—Do que affirmei, Sr. Presidente, temos varias provas: no caso especial da lei eleitoral, são repetidos artigos constitucionaes— não que elles venham explanar a materia, mas unicamente para que no mesmo texto legal figurem todos os elementos que possam concorrer para a comprehensão do assumpto; mas, nos artigos subsequentes, vêem-se luzidas as regras que representam o desenvolvimento do pensamento constitucional.

Não se trata do mesmo facto em relação aos projectos que aqui teem sido apresentados, substituindo o do Sr. Serzedello Corrêa, quer pela illustrada bancada paulista, quer pelo nobre Deputado por Sergipe.

E, para proval-o, acceitarei e a primeira logar a premissa de que são inconstitucionaes os impostos, e que, aliás, é o meu ponto de vista.

Foi dito pelo Sr. David Campista, e com toda a razão, que, desde que os Estados-tributam a importação inter-estadual, considerando este poder como exhibido no texto constitucional, não seria uma lei votada pelo Congresso que puzesse peias a esta faculdade.

O pensamento do Sr. David Campista não foi, talvez, bem comprehendido pelo nobre Deputado por S. Paulo, quando S. Ex. alludiu á propaganda perigosa que isto representava. O que o nobre Deputado affirmou foi que, como expressão de direito constituicional, luz a Constituição, em primeiro logar, e em segundo logar, em plano inferior, portanto, a lei que della decline, na opinião dos dignos Deputados por S. Paulo.

Os Estados, portanto, continuando a tributar, fal-o-hiam baseados na interpretação, por elles dada, dos proprios textos constitucionaes, e á lei que porventura passasse no Congresso Federal negariam o caracteristico de respeitadora do estatuto fundamental, isto não só por convicção, como por necessidade.

A situação, pois, seria a mesma actual.

Qual será a sancção pratica para um caso destes?

A luta contra o imposto partirá, evidentemente, do contribuinte, e, em ultima analyse, em ultima instancia, ao Supremo Tribunal caberá proferir uma decisão na especie. Na lide que então se estabeleça, é claro que a opinião defendida pelos Estados se baseará, não na lei, porém, no facto de não ser ella conforme aos preceitos constitucionaes.

Assim, no caso de passar a lei, e na hypothese que figurei de ser inconstitucional este imposto, tudo vae gyrar em torno do texto preciso da Constituição da Republica, isto é, a situação será a actual, sem tirar nem pôr.

Pensam que esta lei permitte uma como que federação dos interesses dos contribuintes, uma alliança ou liga dos contribuintes destinada a protestar contra o imposto.

Não me parece opinião inteiramente acertada esta, porque na propria Constituição o facto está previsto e na situação actual é permittida essa federação de interesses, de modo a que a decisão especifica dada pelo Supremo Tribunal abranja, não sómente a este ou áquelle contribuinte, mas a uma classe inteira delles.

Assim, ainda sob este ponto de vista, nenhum auxilio vem trazer o projecto que se quer votar.

Portanto, quer em um caso, quer em outro, o que se verifica é que tudo ha de gyrar em torno de textos precisos da Constituição Federal.

Tenho ouvido dizer que a votação de uma lei dessa natureza vem permittir uma acção como que officiosa entre o Governo Federal e o Poder Executivo nos Estados, para, dentro de um certo prazo, poder-se chegar a uma eliminação progressiva e gradual dos impostos inter-estaduaes.

Pergunto: admittindo a situação actual, sem auxilio nenhum, não tem tanto o Poder Federal como o Poder Estadoal competencia para tanto, devidamente autorizados os poderes do Estado pelas legislaturas locaes?

Evidentemente. Portanto, nem siquer sob este ponto de vista a lei vem trazer auxilio.

Além do que, admittida sempre a promissa de que são inconstitucionaes os impostos interestaduaes, não me parece curial (é o adjectivo que se deve empregar) que o poder incumbido de fazer a lei venha, até certo ponto, auxiliar a manter-se numa situação de facto fóra da Constituição, qual seja a tolerancia de taxas acoimadas de francamente infringentes desse texto.

Comprehendesse que o Poder Executivo, que tem de applicar normas juridicas a situações de facto, que, portanto, tem duas cousas a considerar — a norma juridica e a situação de facto — possa, fóra dos termos precisos da Constituição, admittir essa tolerancia e estabelecer um ensaio desta solução e compromissoria, preparatoria do restabelecimento in egral da lei, sem que tal facto venha, por assim dizer, ferir o melindre constitucional de cada um de nós. Que, porém, o poder incumbido de fazer a lei, como nós, ou que o Poder Judiciario, interprete da lei, possam dar guarida a situações dessa natureza, é o que me não parece curial.

Acceitemos agora, Sr. Presidente, a outra premissa — são constitucionaes os impostos.

Já declarei, não é esse meu ponto de vista; mas, que é a doutrina sustentavel, e com vigor, basta, para proval-o, a discussão travada nesta Casa.

Si os impostos são constitucionaes, não será a lei que vamos votar, uma offensa flagrante á autonomia financeira do Estado, a autonomia financeira, que é a base de sua autonomia administrativa e politica?

E é preciso notar que os a invasão na esphera tributaria dos Estados, admittido que os impostos sejam constitucionaes, essa invasão só se poderia justificar pela disposição do artigo que dá ao Congresso Federal a faculdade exclusiva de regular o commercio interestadual.

Sr. Presidente, quando orava sobre este ponto o nobre Deputado por S. Paulo Sr. Jesuino Cardoso, tive occasião de, em apoiado, dizer que a theoria por S. Ex. defendida — regular nem sempre é taxar, mas taxar importa sempre regular—é esta: que uma é a especie, o outro é o genero.

Autorizar essa invasão na esphera tributaria dos Estados baseando-se no poder que tem o Congresso Federal de regular o commercio interestadual, quer me parecer uma exorbitancia legislativa.

Para mim, portanto, o genero é regular, taxar é simplesmente a especie.

Mas, essas duas funcções, que ha dias se tem querido ligar de modo absoluto, não o são de facto. E para justificar esse ponto de vista, não invoco sómente a nossa Constituição, clarissima para o caso. Fundo-me, tambem, comparando, no texto mesmo claro, que é o dos Estados Unidos; e como a minha interpretação seria de nenhum valor, eu me apadrinho na autoridade incontestavel de Marshall para o dizer: «We think it very clear that it is considered as a branch of the taxing power.»

E mais longe affirma sobre a inconfundibilidade das duas funcções o seguinte:

In a separate clause of the enumeration the power to regulate commerce is given, being entirely distinct from the right to levy taxes and imposts, and as being a new power not before conferred. The constitution thus considers these powers as substantively distinct from each other; and so places them in the enumeration it contains. (*On the federal Constitution, pg. 298.*)

E' nesses trechos, citados no parecer lavrado em 1896 pela Commissão Especial incumbida de estudar os impostos de exportação dos Estados e que define quaes as condições em que é livre o commercio de exportagem; é no parecer então lavrado pelo eminente collega Sr. Francisco Veiga que eu encontro na citação de Marshall, em que me refiro, os fundamentos da opinião que defendo.

Ora, o poder de regular, como foi dito brilhantemente pelos oradores que me antecederam na tribuna, não se confunde absolutamente com o de taxar e vem a ser do conjuncto de garantias que presidem o commercio interestadual, preservando as regras que o governam, nunca, porém, dependendo á taxação. E si VV. EEx. me replicarem que a abolição dessas impostos não é taxação, poderei bem a para lembrar-lhe a abolição é o limite da tributação interestadual quando o valor das taxas diminue tende para zero. E', pois, o caso—limite de taxação.

Mas não quero demorar-me sobre este ponto.

No emtanto, lembrarei o seguinte: qual a sancção pratica para o caso? são constitucionaes os impostos interestaduaes — não é, pois, a lei e ella vem simplesmente perturbar a economia financeira dos Estados. Qual a sancção pratica? Desde que a discussão versa sobre a constitucionalidade será fatalmente o Supremo Tribunal Federal que terá de vir pronunciar-se em ultima instancia, não terá logar essa intervenção armada de que fallou S. Ex.

O SR. ELOY CHAVES—V. Ex. está abrindo essa intervenção armada; esta [illegible]

della um ponto que não estava nos meus calculos e que não consta do resumo do meu discurso do *Jornal do Commercio*, aliás muito bem apanhado, e do discurso que publicarei na integra depois de amanhã.

Referia-me eu ao caso do Governo querer desobedecer á lei da União.

O SR. FRANCISCO SÁ—E' o *quid pro quo* da União.

O SR. CALOGERAS—V. Ex. foi tão longe que até alludiu a Caxias, dizendo que elle foi maior em suffocar as revoltas do que defendendo nos campos de batalha estrangeiros a honra nacional.

O SR. FRANCISCO SÁ—Não póde existir a União sem a autonomia dos Estados.

O SR. CALOGERAS — V. Ex. deve agradecer-me o ter-lhe proporcionado ensejo de restringir o alcance perigosissimo da doutrina expendida por V. Ex.

O SR. ELOY CHAVES—Os meus apartes são meras rectificações; não os leve a mal, porque sabe quanto admiro o seu talento.

O SR. CALOGERAS—E V. Ex. sabe quanto me considero honrado com a sua collaboração.

Portanto, Sr. Presidente, acceita uma ou outra premissa, o resultado pratico dos projectos em discussão é nullo, é a classificação a fazer se é que ou são inuteis ou são inconstitucionaes.

Por que, portanto, provocar estas luctas irritantes que veem simplesmente perturbar a vida dos Estados, e isto principalmente quando existe uma base normal tão facil para o accordo, e que é o consenso unanime, de que fazem parte os proprios Estados, de que si taes impostos não são inconstitucionaes são pelo menos altamente inconvenientes?

Por que, portanto, lançar mão dessa arma de guerra, que fatalmente será confiada ao Poder Executivo, antes de empregar os meios suasorios, as palavras de paz, todas as soluções conciliatorias entre o Governo Federal e os Estados?

Por que antes de acenar com o ramo de oliveira ir immediatamente brandindo uma espada de dous gumes, como esta?

Mais ainda, Sr. Presidente: evidentemente ninguem taxa por gosto; são as necessidades dos Estados que os tem levado a desenvolver a sua tributação, e nunca intuitos de fomentar a desintegração de nossa Patria.

A questão não data de hoje; vem de setenta annos atraz.

O SR. FRANCISCO SÁ—E nunca prejudicou a integridade da patria.

O SR. CALOGERAS—Exactamente. Não tenho remedio, agora, senão desenvolver uma observação, que fiz em aparte ao nobre Deputado de S. Paulo Sr. Jesuino Cardoso. Perguntei a S. Ex. porque não alludira ao nome dos Estados onde abusos desse genero teem apparecido e S. Ex. respondeu que não era isto conveniente, para não irritar a questão.

Peço licença para discordar da opinião do nobre Deputado. Não estamos aqui para discutir casos theoricos e sim casos concretos sujeitos á nossa deliberação.

Curioso seria si, no estudo de um problema qualquer, não fossem estudados os seus factores; e um dos factores captaes na questão em debate, é seguramente o estudo da tributação interna dos Estados.

Para isso procurei recorrer, não a simples phrases vagas, sobre o que produz o imposto, sobre os inconvenientes da taxação, mas, nos orçamentos estaduaes, ao valor preciso dos creditos que elles representam, e nas mensagens dos presidentes e governadores dos Estados, ao fundamento do estabelecimento dessas especies fiscaes.

No quadro tributario do Pará encontram-se como incidindo na censura da tributação interestadual os chamados direitos de desembarque. Esses direitos representam, reduzidos a papel, visto que, como sabem os nobres Deputados, o orçamento do Pará é feito sobre o ouro, papel-moeda, representam no orçamento de quasi 1.000 contos uma fracção de 2 %, isto é, menos de 2 % do total orçamentario.

Mesmo alli, como se vê da Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo pelo actual governador, nosso distincto ex-collega, o Sr. Dr. Augusto Montenegro, clama-se contra a relutancia na substituição dessas taxas.

Mais eloquente do que no Pará é o que se nota no Ceará. Existindo sob o nome de impostos de estatistica, essas taxas foram supprimidas em 1900 pelo ex-governador Sr. Senador Accioly. O digno successor, porém, daquelle eminente chefe politico, o illustre Sr. Dr. Pedro Borges, viu-se na obrigação de restabelecer em 1901 esses mesmos impostos, sob a denominação—de impostos de consumo.

Dous motivos determinaram o restabelecimento: 1º, é que, deante da luta que ia travada em outros Estados, não era licito ao Ceará deixar de se aperceber dos meios de defesa; 2º, o valor com que essas taxas contribuiam para o equilibrio do orçamento estadual.

Lá tambem não se encontram vestigios em nenhum dos documentos emanados das autoridades; nunca se encontram vislumbres de hostilidade á substituição desta especie tributaria.

Pernambuco, a que se fez allusão, salvo erro, quando se referiram alguns oradores á tributação do sabão e a taxa especial de 6 % sobre generos importados tendo similares na producção do Estado,—Pernambuco tambem não constitue excepção.

Nesse Estado cumpre ter em vista que o poder legislativo estadual estabeleceu regra que torna preferencia do imposto absoluta exclusiva sobre a importação nacional e nunca sobre o transito.

No orçamento votado para o exercicio de 1 de julho de 1903 a 1904 isto é, para o orçamento vigente figura no quadro tributario, no § 5º do art. 1º o seguinte: *8º, sobre o valor official dos productos nacionaes entrados pela barra ou por portos estrangeiros que tenham similares fabricados no Estado, com excepção dos seguintes, etc.*

Portanto, recae sobre a importação nacional.

No art. 8º foi estabelecido, o que parecia mim é uma especie fiscal inconveniente, mas que muitos autores defendem, o *drawback* para separar os generos de procedencia nacional e nesse art. 8º, relativo ao porto do Recife, se declarou o seguinte:

«Quando os generos ou mercadorias sujeitas ao imposto a que se refere o art. 1º § 5º desta lei tiverem de ser exportados por mar para outros Estados, o deposito encarregado depositará na Recebedoria a importancia dos respectivos direitos, etc.

«§ 1º Conforme a certidão como de prova de reexportação, verificado se que não estão já vendidas, etc. etc. sendo-lhe dada baixa de responsabilidade e immediatamente restituida pela repartição a importancia em deposito.»

No art. 9º vem providencia analoga para outros portos de Pernambuco.

Uma vez verificada, portanto, a reexportação do producto, sobre elle versará a restituição do imposto.

Mesmo alli essas taxas não subiram de producção, em um orçamento de 6.000:000$, quantia superior a 320:000$, e pelos homens publicos mais eminentes daquelle Estado tem sido feita a declaração de que essas impostos representam uma arma de defesa contra a taxação dos productos do Estado pelos outros e nunca uma figura permanente no quadro fiscal.

O SR. ELOY CHAVES—Dando ao Estado armas de represalia, o que é expressamente prohibido pela Constituição. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CALOGERAS—Chegarei lá. Estou estudando Estado por Estado, dos que teem essa especie tributaria.

Passo agora a Alagoas.

Quando alli foi governador o illustre Sr. Gabino Besouro instituiu, para acudir ás necessidades orçamentarias, o imposto sobre o giro commercial dentro do territorio do Estado; recahia sobre as operações commerciaes que alli se realizassem, imposto este absolutamente constitucional, sobre o qual censura alguma podia ser feita.

Este imposto, porém, como acontece com outro que ha em Pernambuco, era uma taxa de repartição. Provocou grande reclamação, creou difficuldades que sempre existem na cobrança das taxas directas e, devido ás solicitações do commercio local, foi transformado em outro que sob o nome de *patente commercial* veiu aggravar a importação, quer nacional, quer estrangeira.

Mais de uma vez tem acontecido que os contribuintes, julgando-se lesados, indevidamente tributados por esta fórma, teem recorrido ao Poder Judiciario, que lhes tem dado razão em varias occasiões. O resultado é que nesse Estado, em obediencia á doutrina das sentenças, se tem substituido immediatamente a *patente commercial* pelo antigo imposto, voltando depois, porém, *a instancias do proprio commercio local*, a ser cobrado o imposto outra vez sob a denominação de *patente commercial*.

Ainda naquelle Estado, que figura no quadro que terei occasião de publicar, annexo ao meu discurso, com o orçamento de 1.955:000$, o valor deste imposto de patentes representa apenas 341:000$ no exercicio que se findou em 1902.

Passo agora a estudar os Estados que mais de perto conhecemos, S. Paulo e Minas.

Em S. Paulo, ha setenta annos... (os dous Estados se parecem tanto que o que figura no codigo tributario de um quasi que se póde repetir para o outro): em S. Paulo e Minas ha setenta annos que, com o nome, que tem mudado, de taxas itinerarias, taxas de barreiras, quotas de utilização de entradas e impostos de consumo, se teem cobrado impostos sobre a importação.

E' exacto que em S. Paulo no orçamento vigente ha uma disposição que procura eliminar de modo completo este imposto. Não foi, entretanto, possivel supprimil-o, tanto assim que em lei ultimamente votada, a de 7 de abril de 1903, não se aboliu este imposto: especialisou-se a receita delle.

O SR. ELOY CHAVES—Portanto, a nossa posição é insuspeita.

O SR. CALOGERAS—Não ha duvida.

E' o illustre ex-secretario dos negocios da Fazenda daquelle Estado quem, sustentando em seu magnifico relatorio, ultimamente publicado, a necessidade de se eliminarem essas taxas, declara o seguinte:

«E' preciso que fique bem claro que não foi uma invocação introduzida com o novo regimen governamental, pois elle existe desde 1835.»

O SR. ELOY CHAVES—E' preciso notar que este imposto é cobrado sobre o café que sae.

O SR. CALOGERAS—Em parte, mas não exclusivamente.

Devo lembrar que em S. Paulo, cuja renda em 1902 foi de quasi 38 mil contos, este imposto produziu 2.109 contos, isto é, cerca de 5 1/2 % do valor global da arrecadação.

Alludo a este algarismo, porque tem importancia para minha conclusão.

Em Minas, do mesmo modo, devido aos mesmos principios, o quadro tributario do

Estado sempre considerou esta especie. Levado por difficuldades financeiras de uma premencia inilludivel, o Estado se viu obrigado a desenvolver a taxação que recahia sobre os generos de importação no seu territorio, o que alli é chamado actualmente—imposto de consumo; chegou se mesmo a um excesso, com o decreto n. 1.490, de 11 de dezembro de 1901, o qual, ou confesso, e sou insuspeito pois fallo do meu proprio Estado, era uma verdadeira pauta aduaneira, com 301 artigos.

Em relação a esta questão, porém, devo lembrar que, de então para cá, muito se voltado para trás e, desde o advento do actual presidente do Estado, pela organização das novas pautas, o que é attribuição exclusiva do Poder Executivo do Estado, e multiplicando-se as isenções, se tem corrigido este defeito e se tem diminuido, e em grande escala, o valor dos tributos que pesam sobre estes generos.

Para provar, Sr. Presidente, até que ponto é minima a aggravação que provém da arrecadação deste imposto, basta dizer—e já foi dito desta tribuna por meu honrado companheiro de bancada, Sr. David Campista—que o valor total dos impostos arrecadados em Minas, que vae a 2.100 contos, mais ou menos, não representa sinão um e pouco por cento do valor total da importação.

Em S. Paulo ainda é menor a porcentagem.

No Estado do Paraná tambem existem estes impostos, e é exactamente o Estado onde mais avulta a porcentagem com que elles entram no quadro dos recursos orçamentarios; em um orçamento de quasi tres mil contos representam estes impostos 700 contos, isto é, 25 %.

Mesmo alli, porém—e o tenho ouvido a homens publicos daquelle Estado—não são infensos á possibilidade de se substituir essa especie tributaria.

Não ha muito tempo, em mensagem apresentada á Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, foi divulgado um telegramma do illustre governador do Estado do Rio Grande do Sul, lembrando que os impostos que alli tinham sido ultimamente lançados sobre importação representavam apenas a represalia em relação ás taxas lançadas sobre a producção rio-grandense nos Estados para onde era exportada.

Infelizmente, por maiores esforços que tenho desenvolvido, não me foi possivel obter dados financeiros precisos sobre os Estados do Rio Grande do Sul, de Matto Grosso, do Maranhão e da Parahyba. Nos outros, que estudei, não encontrei vestigios dessas taxas, sinão em oito Estados.

Um Sr. Deputado — Na Parahyba, creio, cada pacote ou volume que entra paga fixamente uma taxa de 1$500 ou 2$000.

O Sr. Calogeras — Não me foi possivel obter informações, de maneira que, na conclusão a que chego, sou obrigado a eliminar aquellas quatro circumscripções.

Pelo que acabo de lembrar, Sr. Presidente, se verifica que os clamores levantados contra as taxas inter-estaduaes não são levantados pelo commercio local dos Estados principalmente.

E é facil comprehender a razão do ser de semelhante phenomeno.

E' que pela feição especial do nosso mercado, já não é sobre o commercio local que incidem definitivamente as taxas; a sua repercussão se faz sobre os grandes mercados do littoral, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, S. Paulo, Porto-Alegre e outros, onde se acham as casas fornecedoras.

E' sabido que essas taxas em geral são cobradas, ou por meio de talões, que acompanham os despachos de mercadorias nas estradas de ferro, ou com guias annexas aos despachos alfandegarios, ou nos equivalentes.

É só onus acompanha, portanto, o despacho.

Assim, a questão é saber sobre quem se dá a repercussão do imposto. No caso das encommendas directas do retalhista ao mercado fornecidas no littoral, é questão muito controvertida saber em quem recahe finalmente o imposto.

Antigamente, quando eram mais folgadas nossas condições economicas, não se ligava grande importancia ao rigor dessas taxas, taxas, que effectivamente muito pouco, como valor pecuniario, affectam o valor da mercadoria; e ora sobre o retalhista que incidiam sem repercussão.

Porém, com o incremento da concurrencia, com os nossos sertões invadidos, como estão, pelos representantes das casas do littoral, o que se nota é que o mantêr-se um terreno já conquistado é a luta de todos os dias, a questão de vida e de morte, para não obrigar as casas fornecedoras a fecharem as suas portas.

Dahi se origina que na concessão de favores feito a retalhistas, muitas vezes acontece que, si não no todo, ao menos em parte, o imposto recahe sobre o fornecedor; quero dizer que a repercussão se faz, parte sobre o retalhista, parte sobre o fornecedor.

E muito mais intenso se torna este phenomeno, quando, em vez de se tratar da venda directa, se trata do caso de existencia de centros secundarios de distribuição de mercadorias no interior dos Estados. Nestas condições, como o volume das vendas se torna muito maior, é natural, e effectivamente se dá o facto de serem feitas concessões muitissimo mais latas. Por vezes, além da diminuição directa dos preços, oriunda da concurrencia assim feita, estabelece-se a condição, por exemplo, da prohibição de vender aos retalhistas locaes; é assim que em muitos pontos, no meu Estado, por exemplo, em Uberaba, em Bello Horizonte, em Curvello, em Ouro Preto, em Juiz de Fóra, centros secundarios de distribuição se formam que influem para que a repercussão do imposto não mais se dê no interior do mesmo Estado, porém fóra delle.

E' por isso que mais intensos do que a gritta local, que em geral, seja dito sem offensa, é muito exaggerada pelos jornaes, muito mais intensos que ella são os protestos do commercio do littoral, onde estão as casas fornecedoras.

Não ha nesta minha apreciação nenhum elemento nativista; não distingo casas nacionaes ou estrangeiras.

O caso é que o mercado primario do littoral é que mais soffre a repercussão dessa tributação local.

Mais ainda do que o valor destes impostos, incommoda o seu caracter vexatorio.

Mas sem que desapparoça do quadro tributario dos Estados os reditos dos impostos inter-estaduaes e na situação actual, portanto, qual o total do seu producto?

Tive occasião, Sr. Presidente, de organizar um quadro orçamentario calcado sobre as ultimas arrecadações conhecidas e liquidadas nos Estados do Brazil, á excepção de quatro: Rio Grande do Sul, do qual não pude obter dados, Matto Grosso, cujos documentos por mim compulsados não continham os reditos, Maranhão e Parahyba.

Dos orçamentos se verifica que a arrecadação total se elevou á quantia de 141.000:000$. O total dos impostos inter-estaduaes alcança a somma de 6.334:000$, apenas, isto é, 4 %, da receita total. E esta arrecadação corre por conta de oito Estados só nomte, que são Minas, Alagoas, Parana, Pará, Sergipe (que concorre apenas com o contingente de 75:000$) S. Paulo, Ceará, Pernambuco.

onde se está procedendo, espontaneamente á reforma das taxas.

O que é justo é razoavel dizer se em relação a esses tributos é que são pouco productivos, de cobrança difficil, vexatorios, e que apresentam o grave inconveniente de exigir uma movimentação de numerario muitissimo maior do que o dinheiro para o pagamento das taxas.

E' assim que se póde calcular em 6 ou talvez mais, o supplemento a maior exigido dos contribuintes para o jogo normal desta especie tributaria.

Ainda são perturbadores de uma boa organização economica, que se concretize na livre circulação de productos no nosso vastissimo mercado interior.

Tanto basta para que trabalhemos pela sua eliminação.

Ora, si é o Poder Executivo a quem cumpre dar execução á lei que se quer votar, esta será uma arma de guerra, na propria phrase do illustre Deputado por S. Paulo. Não será muito mais natural que o governo, em vez de procurar lançar mão della, oriente a acção no sentido de celebrar um *modus vivendi* com os Estados, de forma a que, dentro em prazo breve, possamos conseguir a eliminação dos impostos inter-estaduaes do quadro tributario?

Evidentemente, Sr. Presidente, é isto que aconselham a logica e a prudencia.

Pois apesar de sabermos que se encontra por parte dos Estados, toda a boa vontade que está patenteada por actos publicos todos os dias, por declarações...

O Sr. Eloy Chaves — Declarações platonicas.

O Sr. Calogeras — Permitta-me o nobre deputado: platonicas, não. Nós temos prova irrecusavel da boa vontade dos Estados. Não ha simplesmente declarações theoricas; existem actos positivos. E para provar-o vou mostrar um documento irrecusavel, que é o orçamento de Minas, votado ultimamente, e sanccionado no dia 19 do corrente. Dahi, se acha claramente consignada a declaração sobre esta especie, que vem a ser os impostos inter-estaduaes, que nós chamamos alli de consumo.

Tendo de estudar as varias faces do problema encerrado na taxação inter-estadual e nas publicações na imprensa politica de Minas e em trabalhos offerecidos á consideração do seu governo, propuz uma taxa de substituição desses impostos. E, desejando estabelecerem alli os tributos compensadores correspondentes, na celebre *Mensagem* procurei fazer bem que este novo imposto de substituição podesse recahir sobre lucros commerciaes. Esta opinião vi, com grande desvanecimento para mim, ser do relatorio que ultimamente foi apresentado ao Congresso Legislativo do Estado pelo eminente secretario das finanças, o Sr. Antonio Carlos.

O Congresso foi além e como força tributadora estabeleceu o que consta dos seguintes artigos da lei n. 374, de 19 de setembro corrente:

«Art. 12. Na vigencia desta lei poderá o Governo rever os regulamentos dos serviços e repartições fiscaes do Estado, assumindo os que vigoram sobre a arrecadação do imposto do sello.

§ 1.º Fica igualmente autorisado o Governo a rever e modificar a tabella do imposto de consumo, para elevar até 50 % no maximo—as taxas que recaiam sobre artigos de que haja producção no Estado, devendo, quando julgar conveniente e opportuno, applicar parte do producto desta receita especial á diminuição progressiva do imposto sobre o sal, continuando em vigor o § 1º do art. 9º da lei n. 978, de 31 de dezembro de 1901, e a tornar extensivo aos estabelecimentos industriaes e commerciaes ahi estabelecidos, que pertençam a sociedades anonymas, ainda que não pertençam a estrangeiros.

Nota a Camara que dessa arrecadação de 6.334:000$, 4.300:000$ são representados pelos impostos em S. Paulo e Minas Geraes,

sto do art. 8º, ultima parte, lei n. 323 pra-citada, não excedendo á taxa de 1 % (u por cento).

§ 2.º Poderá o Governo, si julgar oppor-no e conveniente, reformar o systema e o ocesso de arrecadação do alludido imposto, modo que elle recaia sobre todos os gene-s entregues ao consumo no Estado, alquer que seja a sua procedencia.»

Não é, portanto, uma opinião, um dizer tonico, como affirmou o nobre Deputado S. Paulo; é um acto.

O Sr. Arnolpho Azevedo — E' o reconhe-cimento da nossa idéa.

O Sr. Francisco Sá — Do direito do Es-to.

O Sr. Calogeras — E' o reconhecimento d inconveniencia desse imposto, e da com-encia do Estado autonomo para organizar s quadro tributario.

este respeito, eu não desejaria alon-mo muito porque vejo quanto estou c an-lo a attenção dos meus honrados col-s. (*Não apoiados.*) Mas não posso fur-me ao desejo de ler o que diz no seu re-rio o illustre secretario das Finanças de N as condemnando esses impostos.

z S. Ex.: « Parece-me idéa conquista la a mais resistentes espiritos a da ne-ss le da ser eliminado esse imposto de nosso q ro tributario. Economicamente, é re-putado tão ou mais porigoso do que o de exportação.»

Quer isto dizer que em Minas se reconhece a inconveniencia do imposto, mas reconhece-se tambem a competencia do Estado em substituir este systema tributario por uma outra taxa qualquer.

Tenho advogado sempre e continuo a defender a idéa de que a eliminação dessas taxas sobre a importação inter-estadual deve ser obtida por uma acção conjuncta da União dos governos estaduaes com o influxo da ascendencia natural que tem o Governo Federal.

Chegado a esse resultado, obtida a desapparição em todos os estados dessa especie fiscal, acho que seria indispensavel modificar nossa Constituição no sentido de tornar a redacção dos artigos que se seguem ao caso tão clara que nunca podessem voltar a figurar no quadro tributario dos Estados semelhantes taxas.

Nessa occasião, portanto, uma vez obtida a situação de facto, que é aquella que todos nos desejamos — a abolição dessos impostos — a Constituição deverá soffrer uma reforma no sentido de tornar absolutamente impossivel a volta desses tributos, cousa sempre de temer-se em vista da controversia sempre aberta sobre o valor preciso do texto actual da Constituição.

Creio, Sr. Presidente, que não ha grande differença, em essencia, entre as opiniões dos nobres Deputados de S. Paulo e a que sustento.

Todos nós conhecemos inconstitucionaes esses impostos, divergindo entretanto quanto ao processo para eliminal-os dos orçamentos estaduaes.

Os nobres Deputados preferem o processo violento que, a meu ver, virá perturbar de modo inutil e irritante, a economia tributaria e financeira dos Estados. E' um verdadeiro grito de guerra contra os liamos federativos.

Em contraposição a essa doutrina, a que advogo é uma politica de paz. Ella visa substituir os impostos inter-estaduaes pela cooperação consciente das vontades já expressas, de modo inilludivel, em actos dos Estados e da União, sob a presidencia desta, fazendo com que, pelo esforço harmonico dos poderes locaes e federaes, seja eliminada por completo essa infeliz especie de tributação.

Creio firmemente ser intuitivel que esta politica é render ao principio supremo — o Brazil uno, forte e solidario em suas vinte e uma circumscripções politicas, um preito de amor e de fé.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado e comprimentado por seus collegas.*)

Quadro annexo

Estados	Orçamento	Impostos interestaduaes	%
Minas (1902)	16.623:000$000	2.168:000$000	13 %
Alagoas (1902)	1.955:000$000	341:000$000	17 %
Santa Catharina (1902)	1.209:000$000	—	—
Goyaz (1902)	816:000$000	—	—
Piauhy (1902)	858:000$000	—	—
Paraná (orçamento para 1903)	2.823:000$000	704:000$000	25.0 %
Rio Grande do Norte (1902)	1.176:000$000	—	—
Rio de Janeiro (1902)	6.728:000$000	—	—
Bahia (1902)	10.417:000$000	—	—
Capital Federal (1902)	18.691:000$000	—	—
Espirito Santo (1901)	2.469:000$000	—	—
Pará (1901-1902)	12.872:000$000	337:000$000	2,6 %
Sergipe (1902)	1.664:000$000	75:000$000	4,7 %
S. Paulo (1902)	37.648:000$000	2.109:000$000	5,6 %
Ceará (1902)	3.000:000$000	600:000$000	20 %
Amazonas (1902)	13.368:000$000		
Pernambuco (orçamento para 1903)	9.000:000$000	350:000$000	4,0 %
Rio Grande do Sul	?	?	
Matto Grosso (1902)	?	?	
Maranhão	?	?	
Parahyba	?	?	

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | SABBADO 26 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 108

SENADO FEDERAL

86ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Gilfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Lauro Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Lino Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barros, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Figueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Basilio Luz (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 172 — 1903

A Commissão da Constituição, Poderes e Diplomacia, conformando-se com as razões justificativas do *veto* que o Prefeito oppoz á resolução do Conselho Municipal, mandando contar aos ex-professores das escolas do 2º gráo designados para reger turmas de ensino normal e profissional, as vantagens designadas no art. 1º da lei n. 467, de 17 de novembro de 1897, relativamente ao tempo em que desempenharam aquella commissão, é de parecer que seja o mesmo *veto* approvado.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1903.—*Ferreira Chaves*, relator.—*Glycerio*.

—

Resolução do Conselho Municipal e veto a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder aos ex-professores das escolas do 2º gráo, designados para a regencia de turmas de ensino normal e profissional, as vantagens a que se refere o art. 1º da lei n. 467, de 17 de novembro de 1897, apenas relativamente ao tempo em que estiveram em exercicio, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1902.—*Frederico Schmidt de Vasconcellos*, presidente.—*Rodrigues Alves*, 1º secretario.—*Domingos Esteves Maggioli*, 2º secretario.

—

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Nego sancção á inclusa resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder aos ex-professores das escolas do 2º gráo, designados para regencia de turmas de ensino normal e profissional, as vantagens do art. 1º da lei n. 467, de 17 de novembro de 1897, apenas relativamente ao tempo em que estiveram em exercicio.

A inclusa resolução tende mais do que a ampliar favores a professores que, em disponibilidade, por terem sido extinctas as cadeiras do 2º gráo, que regiam, e no gozo de vencimentos integraes sem trabalho effectivo, foram designados pelo director geral da Instrucção Publica, e não por decreto do Prefeito, para regerem transitoriamente uma ou outra cadeira na Escola Normal, não de professores effectivos, mas em divisões de turmas.

Não tem esses professores direito ao favor, que a resolução lhes concede, porquanto a lei citada n. 467 não elevou os vencimentos a todos os professores aproveitados das extinctas cadeiras do 2º gráo, especificando sómente aquelles que tinham mudado de cathegoria, passando a reger definitivamente no magisterio normal e profissional.

Accresce que a resolução tem caracter pessoal, favorecendo, por excepção, os que só se achavam em exercicio interino na regencia de turmas na Escola Normal e que não podem reclamar como um direito e deixando de lado os que ainda estão servindo e que provavelmente viriam, por igualdade de circumstancias, reclamar mais tarde o pagamento da regencia de turmas, não podendo o Prefeito deferir essa pretenção por não lhes ser applicavel a resolução do Conselho.

Não me parecendo util, nem benefico, o systema de legislar parcelladamente para concessão de favores excepcionaes e ainda mais com augmento sensivel de despezas, que o estado financeiro do municipalidade não comporta, subordeno ao vosso esclarecido criterio as razões que me induzem a cumprir a lei, oppondo *veto* á referida resolução.

Districto Federal, 10 de novembro de 1902, 14º da Republica.—*Carlos Leite Ribeiro*, prefeito municipal interino.

O Sr. Vicente Machado (*)— Sr. Presidente, á guiza de protesto, vou fazer algumas considerações sobre o discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo honrado representante de Minas, o illustre Deputado, Sr. Calogeras.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No *Diario do Congresso*, de hoje, vem publicado o discurso ali pronunciado por S. Ex. na sessão do 23 deste mez, a proposito de impostos inter-estaduaes.

Correndo, pela manhã, os olhos sobre o discurso de S. Ex., notei, Sr. Presidente, que a esse discurso acompanha um quadro demonstrativo dos diversos orçamentos de varios Estados e das quotas que nestes orçamentos correspondem aos impostos inter-estaduaes.

Acredito que pouca base teve o honrado Deputado por Minas para organizar esse quadro. Em relação, por exemplo, ao Estado do Paraná, posso assegurar que elle não exprime a verdade; está errado, e acredito que o mesmo se póde dizer quanto aos outros Estados da União.

Tratando de diversos Estados, cujos orçamentos conhece, o honrado Deputado arredondou as cifras consignadas nesses orçamentos, que não são, assim tomados, os votados pelas respectivas assembléas.

Poderia citar aqui neste quadro, por exemplo, os orçamentos dos Estados do Ceará, de Pernambuco...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — De Pernambuco, está exacto.

O Sr. Vicente Machado — ... 9.000:000$ redondos!

O Sr. Sigismundo Gonçalves — São oito mil e tantos contos, mas ficou 10.000:000$. Naturalmente o illustre Deputado arredondou a cifra para tirar uma média mais exacta.

O Sr. Vicente Machado — Estão presentes os representantes do Estado do Ceará. Pergunto: é o orçamento do Ceará de 3.000:000$000?

O Sr. João Cordeiro — Tres mil e poucos contos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Portanto, salva a *redondeza*, o quadro está certo.

O Sr. Vicente Machado — Pois certo não está; poderá estar em relação ao orçamento do Estado de V. Ex., não o estando, porem, em relação aos orçamentos de outros Estados.

Sr. Presidente, quem se dá ao trabalho de confeccionar um quadro destes fica na obrigação de fazel-o com toda a clareza, não tendo o direito de arredondar cifras.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Dá approximações.

O Sr. Vicente Machado — Ainda não comprehendi, Sr. Presidente, por que me aparteia com tanto calor o honrado Senador por Pernambuco.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Os meus apartes se referem ao orçamento de Pernambuco.

O Sr. Vicente Machado — Em relação ao Estado do Paraná, diz o illustre representante de Minas Geraes o seguinte: « O orçamento do Paraná, para 1903, é de 2.823:000$; impostos inter-estaduaes, 704:000$000. »

Pedi á Secretaria o orçamento do Estado do Paraná, para mostrar as suas diversas rubricas e demonstrar ao Senado que não é absolutamente verdadeira a affirmação do honrado Deputado por Minas Geraes.

Realmente o orçamento do Estado do Paraná é 2.800 e poucos contos, sendo que,

quanto ao imposto inter-estadual, não figura naquelle orçamento quantia superior a 15 ou 16:000$000.

O distincto Deputado por Minas Geraes, muito provavelmente viu nas diversas rubricas daquelle orçamento, por exemplo, *imposto de barreira*, que é o imposto de exportação que cobra o Estado sobre o gado de sua producção que sahe para S. Paulo, e o consignou como imposto inter-estadual; viu o imposto alli chamado de—patente commercial—, e tomou-o tambem por imposto inter-estadual.

Este imposto é constituido do seguinte modo: é uma porcentagem sobre as casas commerciaes, constituindo a patente que devem pagar todas, tendo por base a importação, sem distinguir a sua procedencia, seja estrangeira, seja nacional.

Esse imposto existe realmente; é um imposto de patente commercial, mas não chega a render ao Estado 380 contos. E' um imposto que não póde ser levado á conta de imposto inter-estadual. E si quizesse ser rigoroso diria que apenas uma parte...

O Sr. Sigismundo Gonçalves — A outra parte devia ser da Federação.

O Sr. Vicente Machado—... desse imposto, como diz o honrado Senador, deveria ser levado á conta da Federação.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Pelo que V. Ex. está dizendo, eu não examinei cousa alguma.

O Sr. Vicente Machado — E' um imposto inter-estadual; não devia existir. A outra parte deve ser levada á conta da exportação.

Perguntarei ao nobre Senador, representante de Pernambuco, que me aparteia: o imposto de commercio, de giro, no seu Estado a que conta deve ser levado?

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Isso não existe. Passou-se ha mais de 20 annos.

O Sr. Vicente Machado — E' um engano de V. Ex. Não é de 20 annos, é de outro dia.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Acabou-se em 1882. Tem 21 annos de extincto.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. está enganado, elle é posterior á proclamação da Republica. Lá, hoje, existe um imposto de patente ou de industrias e profissões, como queiram chamar, tendo por base uma porcentagem que tambem póde ser calculada pelo valor das rendas.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — V. Ex. disse que era imposto de entrada.

O Sr. Vicente Machado — Eu disse imposto de industria, imposto de barreira, que é cobrado na exportação do gado produzido no Estado e vendido para fóra.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Esse é que é o imposto de exportação. Suppuz que V. Ex. estava tratando de impostos inter-estaduaes.

O Sr. Vicente Machado — V. Ex. ouviu mal; eu me referia a imposto sobre gado, salvo si esse imposto é tomado como imposto inter-estadual. Isso é positivamente um engano, porque o imposto é de barreiras do norte do Estado; é um imposto para ser cobrado pelo gado exportado do Estado.

Mas, Sr. Presidente, voltando á questão, direi que as patentes commerciaes, como dizia, não rendem a quantia de 740:000$000.

O Sr. Sigismundo Gonçalves dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado — Perdôe-me o honrado Senador; esses impostos não chegam a render 400:000$000.

Sr. Presidente, assim, pois, de accordo com essas bases, deu o honrado Deputado por Minas Geraes uma porcentagem para o orçamento do Paraná, que orçou em 25 % do total do orçamento para impostos inter-estaduaes. (*Pausa*).

Sr. Presidente, mandei pedir na bibliotheca o orçamento do Paraná, para ler e mostrar a V. Ex. e ao Senado as suas diversas rubricas e por esse motivo interrompo o meu discurso. (*Pausa*).

Sr. Presidente, estou vendo que a espera se torna muito longa; mandei buscar um livro na bibliotheca, sei que ella tem o de 1900 e por elle verei as rubricas do orçamento do Estado do Paraná. (*Pausa*).

Sr. Presidente, mandam-me um livro de 1893, no qual não veem os orçamentos do Estado do Paraná; é um regulamento.

Mas, de memoria, vou cital-os; conheço perfeitamente o caso e me comprometto a adduzir as provas.

Pelo orçamento do Estado do Paraná, as nossas grandes verbas são as seguintes: imposto de exportação da herva matte, imposto de industrias e profissões, imposto sobre alcool, imposto de transmissão de propriedades, imposto chamado de patente commercial e imposto de barreira.

O imposto sobre a herva matte é o imposto de exportação; todo mundo sabe que o Estado do Paraná é grande productor de herva matte e tem a sua exportação não só para as Republicas do Prata como para a do Chile; é por isso um imposto de exportação perfeitamente constitucional.

Imposto de industrias e profissões: ainda ninguem se lembrou de contestar aos Estados o direito de lançarem impostos sobre industrias e profissões. Do imposto de transmissão de propriedades póde-se dizer o mesmo.

O imposto de barreiras creio que foi esse que impressionou o Deputado mineiro; é um imposto para cobrar os productos de exportação do Estado e é cobrado nas barreiras do norte, porque, todo o nosso movimento de exportação de gado é feito para S. Paulo e o imposto cobrado nas barreiras de Itararé e Passos dos Indios. E' portanto, um imposto tambem de exportação.

O imposto de patente commercial é uma especie de imposto de industrias e profissões; cobrava-se uma porcentagem ou uma taxa para cada negociante, de accordo com o valor que elles importam.

Este imposto póde ser levado á conta de inter estadoal? Não, e pelo menos no meu Estado, porque para o effeito de determinar a quota com que cada negociante deve contribuir, tanto para o que importa do estrangeiro, como para o que importa de outros Estados da União, devo dizer que no orçamento do Estado do Paraná não ha nenhuma rubrica que taxe positivamente este ou aquelle genero da producção nacional.

O Sr. João Cordeiro—Mas taxa indirectamente.

O Sr. Vicente Machado—Não ha imposto de entrada.

O Sr. Felippe Schmidt dá um aparte.

O Sr. Vicente Machado—E' possivel.

O Sr. João Cordeiro—Isto foi um pretexto inventado para illudir.

O Sr. Vicente Machado—Não se paga imposto de entrada; paga-se um imposto de patente commercial, que é cobrado na Capital e que é facultativo pagar parcelladamente ou pagar por uma quota fixa, annualmente, em duas prestações.

O Sr. Felippe Schmidt—Sómente na Capital? E a estação de Paranaguá?

O Sr. Vicente Machado—A estação de Paranaguá é uma estação fiscal e os negociantes preferem pagar ali, porque, por essa estação podem receber aquillo que importam.

Imposto propriamente inter-estadual poderá ser considerado uma taxa a que teve, outro dia, occasião de se referir o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que preside os nossos trabalhos.

O imposto de pedagio, cobrado na barreira do Sul por cada animal que entra, para effeito da conservação das estradas que ligam o Estado do Paraná ao Rio Grande do Sul, este imposto é de 1$ por cabeça de animal..

O Sr. Alberto Gonçalves—Que va... vernar.

O Sr. Vicente Machado—...que vai governar.

Este imposto não rende para o E... nem 15:000$; e si de alguma cousa pu... valer a minha affirmação, eu declara... influiria de todos os modos para que... primeira reunião do Congresso Legis... do meu Estado, esta pequenina e misera... taxa, ora cobrada, desapparecesse, visto em nada concorre para o orçamento est... e dá occasião e opportunidade a que se... que o Estado do Paraná cobra impost... ter-estaduaes.

Sr. Presidente, acho que quem offere... quadro destes (*mostrando*) á apreciação... Congresso, deve fazer um trabalho exa... minucioso.

Aqui está o meu Estado tax... de sua receita, proveniente de impost... terestaduaes.

O Estado de S. Paulo figura com a quan... de 2.109:000$; e, em S. Paulo ha ape... imposto de transito, que conheço, mas... este, qualquer outro imposto que po... levado á conta de interestadual, creio... não existe.

O Sr. Lopes Chaves — E' só para... productos do Estado. Ha um imposto... transito, que paga o café de S. Paulo... como o de Minas Geraes, que passa... Estado.

O Sr. Vicente Machado — Já se vê, ... que é um imposto perfeitamente razoav...

O Estado de Minas Geraes figura ... 168:000$000.

Não conheço o orçamento do Estado... Minas Geraes, mas conheço o seguinte: ... Quando viajei pelo Estado de Minas Ge... á sahida e á entrada de Poços de Caldas... guei o imposto de minha bagagem.

Creio, entretanto, que o facto não póde ... levado á conta do governo de Minas Ge... E' um imposto da municipalidade.

Ainda ha pouco tempo—e disso foram ... todos os Estados—uma camara municip... meu Estado creou um imposto de 80 ... creio, por kilo de café que entrasse ne... tado, isso porque o Estado na zona d... produz café e entendeu ella que o me... meio de valorizar o café do municipio ... taxal-o com aquelle imposto.

O governador, porém, usando da attri... ção que lhe é conferida pela constitui... leis estaduaes, immediatamente mandou ... suspender, nesta parte, o orçamento ... mara municipal da villa de Jacarezinho, ... hoje, creio, chama-se de Nova Alexandria.

Vejo, Sr. Presidente, que estas notas (*mostrando*) não são inexactas sómente em ... ção ao Estado do Paraná, porque vejo ... dos, como por exemplo o de Alagoas, ... orçamento é de quantia superior de ... mil contos de réis, si bem me lembro ... rar com uma renda, em 1902, de mil e ... centos e cincoenta e cinco contos.

O Estado de Santa Catharina tem ... renda superior a dous mil contos.

O Sr. Felippe Schmidt—Não, sendo ... inferior. Já teve, mas, agora está reduzi... mil e trezentos ou mil e quatrocentos e ...

O Sr. Vicente Machado — Pois ... estas notas (*mostrando*) dão-no com ... renda de 1.200:000$000.

O Espirito Santo figura com 2.000:... isto é, com renda inferior ao Estado ... Paraná, quando é ella superior á do ... Estado, si bem me recordo.

Sr. Presidente, este quadro (*mostrando*) ... não é absolutamente real, não representa ... um estudo verdadeiro dos orçamentos ... Estados, nem quanto á importancia ... orçamentos, nem quanto á qualidade ... esses orçamentos estão pela percepção ... impostos inter-estaduaes.

Sr. Presidente, foi simplesmente ... isto que pedi a palavra; e, como o ...

ce reina Bibliotheca do Senado o ultimo orçamento do Estado do Paraná, nem outro dos annos anteriores, comprometto-me a trazer o ultimo orçamento votado pelo Estado, afim de se verificar que não cobra elle impostos inter-estaduaes.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 22 de 1902, autorizando o Presidente da Republica a indemnizar a D. Josina Peixoto, viuva do marechal Floriano Peixoto da importancia de 40:000$, despendidos na construcção do sepulchro do mesmo marechal, no cemiterio de S. João Baptista.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 29 votos contra sete e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1903, concedendo á Sociedade Operaria S. José, em Ouro Preto, o uso do proprio nacional, onde funccionou a Delegacia Fiscal.

Procede-se de preferencia e é approvado o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças.

A proposição, assim emendada, adoptada é passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 1903.

Postos a votos são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

FORÇA NAVAL PARA 1904

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Ninguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º e 4º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O **Sr. Belfort Vieira** (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

VOTO DA RESOLUÇÃO MUNICIPAL RELATIVA A FUNCCIONARIO ADDIDO E ENCARREGADO DO PLANTIO

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda aproveitar, como 1º official, o funccionario addido e encarregado do plantio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o *veto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O **Sr. Presidente**—Estando esgotada a materia da ordem do dia, dará a palavra aos Srs. Senadores que a queiram sobre assumptos do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 576:334$044 para occorrer á differença entre a moeda-papel e a metallica nas despezas feitas em 1901 com o cruzador *Benjamin Constant* e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba 29ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, supplementar á verba 17, do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:755$170, em execução de sentença passada em julgado em favor do capitão José Ferreira dos Santos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:758$, supplementar á verba 9ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119 de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$ supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116 de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1903

O **Sr. Almeida Barreto**—Sr. Presidente, em consideração aos meus collegas e amigos, que assignaram este projecto, eu não devia fallar sobre elle em primeira discussão, mas, si o não fizesse nesta occasião, de conformidade com a minha consciencia, eu não ficaria bem commigo mesmo.

Sou obrigado a afastar-me da norma que aqui tenho seguido a favor das infelizes e pobres viuvas dos officiaes do nosso exercito.

Não sou contrario ao projecto em discussão, mas quero mostrar ao Senado que esta senhora, a que o mesmo projecto se refere, não tem direito a indemnização alguma.

O projecto autoriza o chefe da Nação a indemnizar a viuva do illustre marechal Floriano Peixoto com a elevada quantia de 40:000$000.

Ora, Sr. Presidente, indemnizar quer dizer ressarcir todos os prejuizos de um direito affectado; constitue-se uma obrigação.

Pergunto ao Senado: a senhora de que trata o projecto está nestas condições? Deve-se-lhe alguma cousa?

Encommendou-se-lhe algum serviço? Acho que não.

Seria essa senhora consultada sobre esse pedido de indemnização da construcção de um mausoléo, que deve ser considerado não só por ella como por toda a sua familia uma reliquia onde está depositado o corpo do seu venerando esposo e pae de seus filhos?

Acho isto impossivel; essa senhora não seria capaz de annuir a semelhante idéa.

Em 2ª discussão, se o projecto for hoje approvado, fallarei com mais franqueza e liberdade, de conformidade com o meu modo de pensar.

Terá por acaso essa senhora necessidade de meios para sua manutenção? Parece-me que não, porquanto uma senhora que tem 1:500$ por mez e cujos filhos o Congresso já concedeu uma mensalidade de 200$, [illegible] não deve ter necessidade que lhe venham promover aqui uma indemnização, a que ella não tem direito, pois, como já disse, só se concedem indemnizações por offensas de direitos adquiridos.

Supponho, Sr. Presidente, que essa senhora não pode acceitar tal favor e creio mesmo não ter sido consultada.

Si este projecto autorizasse ao chefe do Poder Executivo a pagar ao empreiteiro, que construiu o mausoléo, a importancia consumida, ou estorta de accordo; mas indemnizar a quilo que a nação não deve, nem autorizou ninguem a fazer, me parece um contrasenso, contra o qual protesto.

Assim convencido, Sr. Presidente, de que esta indemnização é illegal, declaro que voto contra o projecto, por me parecer offensivo aos sentimentos dessa senhora.

Tenho concluido.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Orçamento reune-se hoje, á 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

91ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Mendes Guimarães, Thomaz Accioly, Wandorley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Walfredo Leal, Teixeira de Sá, Ernesto Coutinho, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Arrozellas Galvão, Rodrigues Doria, Jovino de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcellino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Mello Mattos, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Lauriano Pitta, Henrique Borges, Mariciolo de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Carneiro de Rezende, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wenceslau Braz, Moreira da Silva, Amaral Cesar, Bley Chaves, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Barnaz e Antonio, Aquino Ribeiro, Rudolpho Sarra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Eliseu Guilherme, Germano Hasslocher, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão [illegible].

Passa-se ao expediente.

O **Sr. Alencar Guimarães** (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O **Sr. Carlos Ottoni**—Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa uma representação enviada á Camara por D. João dos Santos, bispo de Diamantina,

a respeito da questão que está em marcha nesta Casa, relativa ao palacio episcopal daquella diocese.

Peço-a V. Ex. que se digne de dar publicidade a este importante documento no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado, será attendido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS OTTONI

Exms. Srs. Senadores e Deputados da Nação Brazileira.

Tendo sido apresentado na Camara dos Deputados a legislatura do anno proximo findo um projecto no sentido de ser entregue á Mitra desta diocese o predio que tem servido de residencia episcopal desde que foi canonica e formalmente instituido o bispado, o que se realizou pela posse do seu primeiro bispo em 2 de fevereiro de 1864, julgando-nos com direito ao referido predio, em vista do disposto no art. 72 da Constituição Federal, que garante a plenitude dos direitos adquiridos até a sua promulgação; e, mais, em vista das Bullas que crearam o bispado e correspondencia official trocada no tempo do Imperio entre o Governo e a Santa Sé Apostolica, por intermedio do seus legitimos representantes do Brazil e em Roma; vimos, Exm. Srs., não só secundar aquella proposição da Camara dos Deputados, como reclamar do Governo da Republica o direito que temos como certo assistir-nos com relação á posse e dominio do predio em questão por parte da Mitra Diocesana.

Em ordem a esse fim, que nos parece de inteira justiça, pedimos venia ao Congresso Nacional, ora reunido, para expor as razões em que suppomos repousar o alludido direito, cujo reconhecimento esperamos que não poderá deixar de ser traduzido em

A creação do Bispado de Diamantina, como não ignora o Congresso Nacional, teve seu inicio na lei n. 693, de 10 de agosto de 1853; e logo, no anno seguinte, em data de 18 de janeiro, o então Ministro do Imperio, José Thomaz Nabuco de Araujo dirigia, por cópia ao Encarregado dos Negocios do Brazil em Roma, a Carta Imperial sobre o momentoso assumpto, para que solicitasse a expedição das Bulas Apostolicas, relativas não só ao Bispado de Diamantina, como ao do Ceará, tambem em via de creação naquella epoca.

Nesse documento recommendava o Ministro ao Encarregado de Negocios declarasse a S. Santidade, entre outras medidas assentadas em lei com relação aos dous novos bispados, que se compromettia o Governo Imperial «a edificar, comprar ou alugar edificios proprios e decentes, para a residencia dos respectivos bispos».

Firmado na palavra do Governo, levada pelos canaes do estylo ao conhecimento da Sé Apostolica, o S. S. Padre Pio IX, de gloriosa memoria, em data de 6 de junho de 1854, assignava e expedia a Bulla *Gravissimum solicitudinis*, creando definitivamente no Brazil a diocese de Diamantina, desmembrada na sua maior parte da diocese de Marianna, em Minas.

A confiança da Santa Sé na palavra imperial sobre o magno assumpto era expressa nestes termos, que tanto teem de claros como de honrosos para com a pessoa do augusto imperante e seu governo de então.

«Ad Episcopatus Adamantini—diz a bulla—funditus modo erigendi plenam providentiam stabitemque incolumitatem atque decorem tuendum ratam prorsus acceptamque habemus eamdem praelaudati Imperatoris vel etiam ejus gubernii ultro praestitam sponsionem magnopere commendatam, quam utique ad hoc opus consultissime in primis pertendunt quae filiorum Nostrorum penes hanc Sanctam Sedem Apostolicam gestor et orator quam expressius confirmandam curavit.»

Mais adeante, tendo como certas as promessas do Governo Imperial, e mui particularmente em vista a confirmação e estabilidade do novo bispado, dizia o mesmo Santo Padre na referida Bulla:

«Quaecumque igitur pro novi Episcopatus constituenda confirmatione jugique stabilitate juxta Sacros Canones Apostolicasque Constitutiones necessaria et opportuna consentur; ea scilicet omnia sarta tectaque esse injungimur, atque *sicut data et accepta est fides* diligenter suppeditentur, plane conficiantur stabiliter que constituantur *cura igitur et sumptu ejusdem Imperatoris atque etiam ejus gubernii tot aedes tum pro decenti Adamantini Episcopi habitatione ac residentia, tum pro idonea ejus Curia et Cancellaria comparentur.*»

Estas expressões da Bulla, combinadas com o que dissera o Ministro ao Encarregado de Negocios perante a Santa Sé, isto é, que o Governo se compromettia «a edificar, comprar ou alugar edificios proprios e decentes, para a residencia dos novos bispos», (Ceará e Diamantina), justificam e assás e de sobejo a phrase do documento pontificio: *sicut data et accepta est fides*, para a qual chamamos respeitosamente a attenção do Congresso Nacional, em materia do tamanho tomo e innegavel magnitude.

Offerecerá talvez ensejo a algum reparo (ponderamos de passagem) o que disse Pio IX em o mesmo documento, isto é, que «quoad temporalia subsidia, *cum illa sponsa et repromissa sint*... jubemus etc., mas não ha razão para isso; porque, si empregou S. Santidade aquellas palavras na Bulla, assim o fez lembrado do que acontecera com a creação dos bispados de Goyaz, Cuyabá e Porto Alegre, não tendo sido então satisfeitos os solemnes compromissos tomados pelo Governo Imperial.

Com respeito a este ponto frizado na Bulla a que nos referimos, «não ha duvida, diz Candido Mendes, que muito estudou esta materia (Direito Ecclesiastico, tom. II, pag. 807, nota) não ha duvida que, pelo aviso de 18 de janeiro de 1854, outra cousa se recommendou ao nosso Ministro em Roma; mas do que elle prometteu para facilitar a expedição das Bullas, por excesso de zelo, nada sabemos. Do que temos certeza (accrescenta) é que nas Bullas não se consignaria outra cousa além da verdade».

Ora, a verdade, como acabamos de ver dos documentos citados, é que houve palavra dada e acceita de parte a parte (*sicut data et accepta est fides*), sem o que as Bullas não teriam sido expedidas nos termos em que o foram.

Mais. Antes de se dar execução ás Bullas, tarefa confiada ao monsenhor Marino Marini, na qualidade Internuncio Apostolico no Brazil, perguntou o mesmo, em officio ao Ministro do Imperio, em data de 20 de julho de 1856, si o Governo havia realizado os compromissos assumidos para a erecção canonica do bispado, na fórma que acima deixamos tocado.

Com referencia ao topico de que presentemente nos occupamos, «o Governo Imperial—respondeu o Ministro, em nome de Sua Magestade o Imperador—não tem duvida em prestar residencia commoda e decente ao bispo, comprando ou alugando edificio proprio para isso, como tem praticado em todos as dioceses em que não ha palacios episcopaes, etc.»

Em resposta, ainda, ao Ministro Vicente Masson, sobre a debatida questão da exposição das Bullas Pontificias, pela qual não occultava o Governo o seu interesse, escrevia o Ministro dos Estrangeiros, José Maria da Silva Paranhos, mais tarde Visconde do Rio Branco, em data de 20 de março de que o Governo Imperial mandava dar S. Santidade que se compromettia «a car, comprar ou alugar edificios prop decentes, para a residencia dos novos (do Ceará e Diamantina), e para seu narios.»

Todavia, e não tendo recebido a in ciatura os documentos comprobatorios promisso imperial, pelos quaes se pre perguntou ainda monsenhor Marino M ao Ministro da Justiça, entre outros formulados, em 20 de julho do mesmo «si o Governo já havia provido de ha capaz o decente aos mesmos bispados curia e chancellaria ecclesiasticas». respondeu o Ministro que parecia escu discussão no caso em questão, visto subsistia, «como subsiste (palavras sincera promessa do Governo Imper que as condições (as exigidas para executadas as Bullas) serão promptas clusivé, diz mais adeante a nota oda *estabelecimento da residencia episcopal*.

Embora não obtivesse o que dese Internuncio, que era, por assim dizer facto da promessa, concreto e tangivel pois de taes e tantas declarações formaes categoricas do Governo Imperial, lo deu plena execução ás Bullas de crea dous bispados, entrando neste numero Diamantina.

Provido este do seu primeiro pas como havia promettido, satisfez o Governo Imperial o compromisso tomado para Santa Sé Apostolica, designando para residencia do bispo o proprio nacional que nesta cidade, com o nome de Casa de retracto, sem comtudo ter havido, por consistio, acto legislativo que, sanccionando palavra do Governo, constituisse a Dio estana na posse e dominio absoluto do ferido predio.

Esse acto, nem nenhum outro que pudesse decorrer da Chancellaria Imperial, exigiu o bispo, na persuasão de que se deixaria de respeitar e cumprir pontio formal, feita por uma parte e pela outra, que disto fazia depender ção canonica do bispado, como ha bem um contracto estrictamente bilateral.

Ora, si o Governo cumpriu outras ções exigidas pela Santa Sé, para ção das Bullas, como reconhecemos e mos pressa em declarar, porque duvi mais tarde ou mais cedo, no imperio Republica, não completaria elle as se teadas promessas e compromissos em ção á residencia episcopal?

A' vista do exposto em linguagem tenciosa e chã, claro vos parece que questão de que vimos tratando versa camente sobre o ponto capital que é reito adquirido pela Mitra ao dominio do immovel predial que ha longos serve de residencia nesta cidade ao diocesano, e onde grandes sommas nheiro tem sido despendidas, como mesmo acontece, para preservar-se e conservar-o com certos ares de despezas essas que correm ha mais annos por conta exclusiva da caixa pe sem consideravel desfalque da mesma releva notar.

Claro igualmente nos parece que se publica, como o devia fazer e fez, teu em seu pacto fundamental res garantir semelhante direito, praticara grosso Nacional um acto de perfeita justiça, declarando em lei o que lhe pedimos, em nome da honra da mesma justiça e leis do paiz.

E é, excellentissimos senhores, com crença e estes fundamentos que nos, bispos, obrigados como zelar os interesses da igreja nesta Brazil, nos animámos a escrever e presente representação, cujo assumpto

...os intimamente convictos, não deixará ...r estudado e attendido pelos dous ramos ...ongresso Federal, e que, uma vez con...ido em lei o objecto do nosso empenho, ...la não negará sua sanção o Chefe su...mo do Estado, a quem tambem nos diri...os, com as mesmas esperanças e o mesmo ...mo que decorrem e resultam destas li...

...indo nos desculpem VV. EEx. a proli...de desta exposição, aliás indeclinavel e ...ssaria, fazem-n'os, Exms. Srs., os mais ...antes votos pela saude e completo bem ...s de todos e cada um dos dignos orgãos ...der publico, como legisladores que são, ...na Patria que, depois de Deus, Creador ...vador Nosso, cousa não ha, em verdade, que n'Elle mais queiramos e amemos, em ...dest'a terra e debaixo destes céos.

...mantina, 17 de agosto de 1903.

...*o*, bispo diocesano de Diamantina.

...*aquim*, bispo de Bagis.

O Sr. Germano Hasslocher — ...á muito longe do meu intuito, Sr. Pre...dente vir levantar questões religiosas no ...sta Casa, e, si subo hoje á tribuna, ...por mais uma vez me occupar dos suc...os de Pernambuco que se prendem á ...ta de biblias. Anima-me o desejo de con...r, no exercicio do meu mandato, tanto ...possivel, para que a consciencia dos ...licos de Pernambuco, obliterada por ...s do momento, recupere a calma in...savel para comprehender a situação ...ma que atravessa e que póde dar lo...r muitos conflictos, compromettendo o ...do nosso paiz e fazendo com que se ...s longe daqui, acreditar que somos um ...selvagem que não attingiu ao gráo de ...que parece denotar, entretanto, a ...Constituição.

...uns dias, Sr. Presidente, fallei aqui ...proposito da noticia que circulava de que ...de do Recife se pretendia novamente ...queima de biblias, e mostrei-me sor...ido dizendo que isso parecia uma ...ra, tão absurda era essa mesma no...Entretanto para prevenir successos ...s, desde logo levantava o protesto a ...julgava obrigado, como republicano, ...da Constituição e, sobretudo, por ser ...representante de um Estado onde existem ...300,000 acatholicos.

...lei para a illustre bancada pernam...tive occasião de ouvir da bocca de ...seus membros mais illustres a pro...formal de que o governo daquelle Es...ria cumprir com o seu dever, que ...o dever ser outro sinão intervir, ...evitar perturbações da ordem pu...

O Sr. Julio de Mello—E evitar a quei...ma praça publica. Isto evitará.

O Sr. Germano Hasslocher — Perfeita...mente. Dera eu o incidente por findo, Sr. ...idente, quando li um telegramma, que ...como authentico, sujeito, entretanto, ...stação, para lhe efferecer contradita ...ira. Consta que o illustre D. Luiz, ...Olinda, dirigiu uma carta á im...proposito da noticia que circulou e ...a minha reclamação, dizendo que ...putado (referia-se a mim), cedendo á ...que correra, reclamara contra a ...de biblias.

...então diz que em primeiro logar os ...os estão em seu direito queimando ...blias, não havendo autoridade que ...julgar no direito de impedir que ...proprietario destrua, como lhe parecer, ...muros.

O Sr. Julio de Mello— Nas suas casas...

O Sr. Germano Hosslocher— Não entro ...ação, Sr. Presidente, dos termos ...pronuncia o illustre prelado de ...peza de extranhar a linguagem de ...linguagem que eu esperava fosse mais consentanea com os principios da religião que professa e prega.

Mas, Sr. Presidente, si levantei-me aqui, em nome dos principios constitucionaes que asseguram a plena liberdade religiosa, foi porque achava que era um direito meu fazel-o, tanto mais quanto a liberdade religiosa consagrada na nossa Constituição tem a plena garantia das nossas leis organicas.

Nem seria possivel a liberdade, si porventura o Estado, o Poder Publico, não soccorresse a todo o momento essa mesma liberdade, quando ameaçada ou violentada.

E' o nosso proprio Codigo Penal que, provendo a hypothese de qualquer dessas religiões, que teem ampla garantia de vida e de culto, estabeleceu medidas que possam compellir os que porventura em nome da sua intolerancia tente ameaçar a manifestação de qualquer um dos cultos garantidos pela Constituição.

Assim é que o nosso Codigo Penal estabelece, em um artigo claro, expresso, terminante, o seguinte: «ultrajar qualquer confissão religiosa, vilipendiando actas ou objectos do seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos publicamente, penas taes e taes.

O Sr. Celso de Souza—Publicamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Perdão! deixe-me discutir que eu estou habilitado a responder a V. Ex. em todos os terrenos para que chame a discussão.

Sr. Presidente, esta disposição do nosso Codigo é copiada do art. 142 do Codigo Zanardelli da Italia.

A primeira expressão do estatuto constitucional italiano começa por estabelecer que a religião catholica, apostolica, romana é a unica religião do Estado.

Este estatuto que, ao mesmo tempo que assim dispõe, estabelece ampla liberdade para todos os outros cultos, pune, como nós punimos, toda e qualquer violencia ou desacato que possa ferir a liberdade religiosa, pelo ultraje aos symbolos ou objectos de outros cultos.

A Italia vae mais longe do que nós: restringe a liberdade da tribuna sagrada.

O art. 184 do Codigo Penal Italiano pune o prégador que, dentro do seu templo, incite as massas populares á desobediencia, que recommende o desacato ou a falta de cumprimento ás disposições legaes.

Porque o espirito do legislador italiano comprehendeu esta verdade tão commum: que a liberdade só é possivel, regulamentada dentro da ordem e do direito.

Nós não poderiamos tornar effectiva, Sr. Presidente, a garantia constitucional si ao seu lado não dessemos o remedio para evitar o abuso e a intolerancia das religiões mais fortes.

Assim, muito bem pensou o nosso legislador penal, comquanto o codigo fosse anterior á Constituição, que era preciso garantir-se esta medida, que já se achava, aliás, consagrada por acto expresso, anterior ao codigo do Governo Provisorio, decretando a completa separação da igreja do Estado.

Este principio não é antinomico com o que a Constituição dispoz mais tarde; acha-se, ao contrario, perfeitamente justificado, deante do regimen em que vivemos, não fere de modo algum este mesmo principio da liberdade religiosa estatuida no Pacto Fundamental.

E quando não existisse, Sr. Presidente, si alguem porventura, pudesse, com vantagem sustentar que a liberdade religiosa vae até ao extremo de se permittir o desacato de qualquer religião ás outras, seria o caso do Congresso, quanto antes, temeroso das consequencias possiveis de abuso de semelhante natureza, regulamentar esta liberdade, regulamentação que não importaria em outra cousa, sinão em tornal-a verdadeiramente real, assegurando-a indistinctamente a todos.

Um Sr. Deputado—A questão é toda particular.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou distinctindo a questão sinão nesse sentido.

E' sabido e não se contesta que ninguem póde fazer distincções: a Biblia, é, indiscutivelmente, o symbolo de uma religião.

Sobre essa Biblia, queimada em Pernambuco pela intolerancia do padre Colestino, jura o rei de Inglaterra respeitar as leis e a integridade do seu paiz. Essa Biblia, repito, é o symbolo da religião dissidente.

O Sr. Julio de Mello—O codigo só prohibe que se faça isso publicamente: na minha casa tenho o direito de queimar o que quizer e só não posso queimar o nobre Deputado.

O Sr. Germano Hasslocher — Tanto é symbolo essa Biblia, que não póde ella ser considerada um livro que se adquira em qualquer livraria, que se torna nossa propriedade e que possamos destruir quando bem nos pareça. E ninguem admitte que se queime essa Biblia sem se associar ao facto uma intenção, qual seja a de menoscabar, a de vilipendiar o credo religioso de que ella é, por assim dizer, o codigo.

O Sr. Ermirio Coutinho — Perdão; a queima é do veneno; tem por fim destruir este.

O Sr. Germano Hasslocher—Seja destruir o veneno o fim da queima, como diz o meu illustre collega; mas isto que é veneno na opinião de S. Ex., na opinião da nossa liberrima Constituição é inteiramente anodyno, porquanto a Constituição não admitte esses venenos moraes; somos nós que, separados pelas diversidades das nossas confissões religiosas, podemos encarar esta ou aquella seita como prejudicial ao desenvolvimento da sociedade.

Continuando, porém, no argumento que eu expunha quando fui interrompido pelo illustrado collega: digo eu tambem nós podemos adquirir em uma loja de fazendas metro e tanto de um tecido verde, dentro do qual collocaremos um losango amarello, no interior do qual, por sua vez, collocaremos uma esphora e um lemma—*Ordem e Progresso*. Esse panno, de sêda, de linho, de algodão, de aniagem, seja do que for, uma vez assim composto, é alguma cousa mais do que um simples tecido: passa a ser o symbolo de uma nacionalidade; e, si temos o direito de agarrar um sacco velho, para fazer delle o esfregão de nossa cosinha, é, entretanto, fóra de duvida, que, no dia em que apanharmos esse panno, que é o symbolo da nacionalidade, e formos usal-o para enxugar as panellas dos nossos fogões, irá nisto um attentado contra os sentimentos de uma nacionalidade, um acto de vilipendio contra aquillo que symbolyza a patria.

Um Sr. Deputado — Neste caso, devemos prohibir que se façam saccos com isto.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou dizendo que se façam saccos. V. Ex. não me entendeu e eu não posso attender ao incidente.

Senhores, si a questão fosse de queimar Biblias como se queima uma propriedade qualquer, não se associando a este facto um intento — porque o que torna o facto delictuoso e offensivo da liberdade de cultos é exactamente a questão que preside ao acto material da queima — nesse caso creio que seria até um optimo negocio para os editores de Biblias, que teriam nesta campanha um consumidor a absorver tudo quanto as typographias pudessem produzir, transformando-se assim a mesma campanha em uma fonte de renda para os productores e em um cancro ruinoso para os que fizessem a queima.

Ninguem contesta, porém, que, si amanhã, em nome dessa mesma liberdade religiosa, eu praticasse o acto miseravel e mesquinho de agarrar symbolos da Igreja Catholica,

paramentos de um sacerdote e de com elles cobrir um boneco, que fosse arrastar, em charola, através das ruas, para terminar por um *auto de fé*, ninguem deixaria de ver neste meu procedimento um attentado verdadeiramente revoltante contra principios que a Constituição garante neste paiz.

O Sr. Celso de Souza — Ahi V. Ex. falla publicamente.

O Sr. Germano Hasslocher — Não tenho, Sr. Presidente, que soffrer despeitos por ter passado em todas as praças de divertimento publico, este meu procedimento reprovavel para mim, dentro de todas as praças, quanto o domicilio particular de qualquer cidadão.

Ha, Sr. Presidente, neste paiz muito republicano de rua, mas que, dentro de suas casas conservam velhas tradicções do Imperio, junto das quaes constantemente manifestam na sinceridade modesta e obscura de seu lar, a idolatria que ainda conservam pelo passado.

Para mim pouco importa que o padre Celestino se vingue dos protestos que contra elle erguemos, que em sua raiva impotente e isolada commetta tudo quanto lhe parecer; de pleno accordo. Mas, Sr. Presidente, não é o intuito de vir contestar a S. S. esse direito que me faz levantar aqui, e sim o intuito de mostrar ao Sr. bispo de Olinda que não é, como S. Ex. pensa, um direito de qualquer congregação religiosa, de qualquer associação religiosa, queimar, porque adquiriu com seu dinheiro, symbolos de qualquer outra religião; isso constitue um crime e um crime punido pelo nosso codigo.

E seria para mim a questão menos importante em todo o assumpto, porquanto não trato de reclamar, não trato de exigir a punição daquelle que assim viola o Codigo, porque o resultado, longe de ser o que nós todos esperamos sinceramente, será negativo, será, talvez, causa para mais estimular esta intolerancia religiosa.

S. Ex., o bispo actual de Olinda não se mostra, perdoem-me que o diga, na altura da liberdade que a Republica garantiu ao exercicio dos cultos.

O Sr. Celso de Souza — Não apoiado.

O Sr. Germano Hasslocher — No tempo do Imperio, Sr. Presidente, em que um dos antecessores de S. Ex. era arrastado para uma cadeia, nesse tempo em que havia uma religião de Estado, um bispo, um prelado brazileiro não teria coragem de fazer uma publicação da natureza desta, que é um verdadeiro grito de revolta, um brado sedicioso no meio de nosso paiz!

Eu não abordo o assumpto das biblias, quaes os hagiographos, que podem valer mais ou menos, não cabe-me discutir quaes as biblias canonicas, quaes as apocryphas; não nos cabe essa competencia que a Constituição arrogou de nós. Mas, somos, indubitavelmente, guardas da Constituição; representamos a Nação Brazileira, representamos o povo, com a multiplicidade de suas crenças, com direito de perguntar-nos constantemente si é possivel que o Congresso Brazileiro assista de braços cruzados ás perseguições religiosas oriundas do catholicismo intolerante e apaixonado que pretende, pela força, pela violencia, pela compressão, soffocar todas as manifestações das dissidencias christãs.

Em Pernambuco, Sr. Presidente, dão-se scenas vandalicas, promovidas pela Igreja Catholica. (*Não apoiados.*)

As prociss̃es terminam sempre pelo apedrejamento das casas dos acatholicos; as creanças que frequentam as lições de catheçismo de pastores protestantes, são esperadas á sahida dos templos por individuos commissionados pelo padre Celestino para esvergalhal-as!

Ha pouco tempo, uma senhora, que sahia com um filho pela mão, e vinha da sua primeira prédica, pois era a primeira vez que ia aquelle templo, esta senhora, ao sahir á rua, não se attendendo siquer de trazer um filho pela mão, foi por essos individuos chicoteada!

VV. Ex. então não comprehendem.

O Sr. Celso de Souza — Declaro que desconheço o facto.

O Sr. Germano Hasslocher — VV. Ex. não comprehendem o procedimento que sabem as revoluções, os massacres, a noite de S. Bartholomeu, em França, e que 48 horas antes era apenas uma cousa vaga e indecisa.

Os povos não se improvisam e o catholicismo só pode fazer com que a opinião não se levante bellicosa, mas que vá actuar nesta hora, esta vossa ameaça mesmo pesou os dissidentes, (*Apoiados. Sr. Presidente, o Sr. Ermirio Coutinho*), afim de impedir que este veneno, como disse o nobre Deputado por Pernambuco, se derrame no seio das populações.

Sr. Presidente, não é um catholico que pode dizer que a queima das biblias é um acto material sem significação por quanto foi o catholicismo o inventor dos actos dessa natureza.

Um Sr. Deputado — O primeiro a queimar foi Luthero. (*Apartes.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Não ha tal; V. Ex. não sabe historia.

Luthero o que queimou foi a bulla da excommunhão que havia sido sobre elle lançada. Os seus escriptos foram queimados pelo nuncio Eck.

O Sr. Ermirio Coutinho — Apoiado! Essa é que é a historia.

O Sr. Germano Hasslocher — O que elle queimou foi a bulla da excommunhão, depois que seus escriptos foram queimados por ordem do papa Leão X, que assim o ordenou ao seu nuncio, o cardeal Eck.

Esta é que é a historia verdadeira, e foi exactamente depois disso e pelo que soffera que queimou a bulla, partindo daí a nova luta contra que Luthero deu a reforma religiosa e que em summa foi a resposta certa e positiva dos mandados da Curia Romana, contra a negociata das indulgencias.

Foi dahi por deante que Luthero proclamou a liberdade de consciencia e o livre exame, que mais tarde a Dieta de Spira sentia abolir, do onde o nome de protestantes dado aos lutheranos que protestaram contra isso.

Esta é que é a historia, não estou phantasiando. (*Apoiados.*)

Asseguro a V. Ex. que eu assistirei dentro a todos os progressos do catholicismo no Brazil.

Si a Nação Brazileira, si os brazileiros querem ser catholicos, ou, como partidario da liberdade religiosa, só poderei dar testemunho da convicção e da sinceridade dos meus sentimentos, pugnando sempre para que meus sentimentos, pugnando sempre para que meus sentimentos fundamental tenha a sua effectividade e todo o momento, de modo que o catholicismo possa sempre viver livremente dentro da orbita da nossa Constituição.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Apoiado.

O Sr. Germano Hasslocher — Não estou levantando, nem pretendo levantar questões irritantes dentro desta Casa.

Eu quizera que os senhores catholicos tivessem para commigo, como defensor dos direitos dos protestantes, dos acatholicos, metade da consideração que por elles voto, o respeito que lhes consagro, incapaz de perturbar a serenidade do debate, apaixonando-o, lançando o ridiculo ás suas crenças, procurando por qualquer fórma que seja vilipendiar aquillo que é para elles objecto de culto.

Pelo contrario, collóquem-se os catholicos no ponto de vista em que eu me colloco, e acreditem os nobres Deputados que assim collaboraremos juntos para a grandeza de todas as crenças.

Si o catholicismo representa a verdade, si elle é condição para a realização de todos os problemas que affligem e atormentam a humanidade nesta hora, o catholicismo triumphar a despeito de tudo.

Os nobres Deputados não teem que por através das perseguições de Nero e imperadores romanos; apezar de que perseguições foi que proveiu o impulso a uma creança nova que então surgia.

Em uma época como a nossa, os não teem que temer as fogueiras de ou as perseguições dos imperadores romanos, porque nós protestantes somos média, porque nós protestantes somos a dição capital do nosso progresso e plena independencia da consciencia.

O Sr. Ermirio Coutinho — Amamos iconoclastas.

O Sr. Germano Hasslocher — Temos os catholicos do Pernambuco).

Estou quasi a terminar o meu discurso mas não o posso fazer, sem saber se affirma o illustre bispo brazileiro, que tenha a preoccupação de consultar tradicção na carta do Sr. bispo de mas para mostrar que sem S. Ex. cebar, põe em evidencia o grave que denuncio, denuncio desta hora e para a toda a hora, do haver no seio da pernambucana se constituido um um poderoso grupo, que tem por fim defender e trabalhar pela religião professa, mas combater outras religiões dentes.

O Sr. bispo de Olinda allude ao tolerante que é mentira que tivesse declarado que o programma da «Liga contra o testantismo» que os exemplares destinados «ao fogo, embora de

Ha, portanto, dentro deste paiz contra o protestantismo.

O Sr. Celso de Souza — Ha em Pernambuco,

O Sr. Germano Hasslocher — Ha confirma o nobre Deputado.

Pergunto, porém, a todos os honoraveis paixonados desta Camara: em um diz — todas as crenças religiosas são mittidas, e exercicio de todos os cultos garantido — póde-se permittir que se uma seita, que se intitula «Liga o Protestantismo», para violar a Constituição para combater aquillo que a Constituição garante!

O Sr. Ermirio Coutinho — Constituição simplesmente para combater o protestantismo.

O Sr. Germano Hasslocher — Não ha havêr simplesmente; a objecção é terra.

A Constituição diz ser livre o exercicio todos os cultos e garantida a plena liberdade religiosa.

Pergunto: deante de um dispositivo natureza, póde viver legalmente uma associação religiosa que tem por objecto combater outras aggremiações religiosas, porque, do contrario, essa aggremiação não poderia formar-se-hia em um verdadeiro Estado dentro do Estado, pois elle teria um programma contrario ao proprio Estado, contrario ao proprio texto da Constituição, tentando destruir a acção de determinado grupo contra grupos que teem tanto direito de viver elle. (*Aparte do Sr. Ermirio Coutinho*)

Sou tão insuspeito que declaro que fosse christão, seria catholico. Não protestantismo; mas as circumstancias que me encontro são de natureza a que de medo aos meus amigos catholicos, dizer sempre antes o catholicismo protestantismo.

Não defendo o protestantismo, o catholicismo; defendo o principio dado religioso.

Sou republicano, amigo do meu sou amigo de seita alguma e a paiz grande, para que dentro delle vellem os crentes de todas as de modo a nunca assaltar-lhes

o temor de restricções para pensarem e sentirem. (*Muito bem.*)

Vê V. Ex., Sr. Presidente, é o bispo de Olinda, o Sr. D. Luiz, quem vem dizer ao paiz que não é elle quem ordena, mas a Liga contra o Protestantismo, isto é, uma sociedade...

UM SR. DEPUTADO—Secreta.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—... secreta ou publica, pouco importa. A verdade é que existe em Pernambuco constituida uma sociedade para combater crenças religiosas que a nossa Constituição assegura e garante. (*Apoiados e apartes.*)

Por ultimo disse S. Ex. ainda que tem consciencia do que faz e assume a responsabilidade do que manda fazer, mas que não admitte que se procurem causas perdidas para promover grita, fazendo-se melhor em tratar dos interesses do paiz.

A referencia é a mim, e acceitaria o conselho de S. Ex. si por ventura não tivesse a convicção absoluta de que bem sirvo ao meu paiz discutindo este assumpto. (*Muito bem.*) Estou aqui tratando dos interesses do meu paiz em absoluto, dos interesses da Nação, o, creia V. Ex. e a Casa, tratando indirectamente dos interesses do catholicismo e de S. Ex. o Sr. D. Luiz, porque esse mesmo principio que S. Ex. e os crentes catholicos desrespeitam hoje, esse mesmo principio consagrado pela Constituição, póde dar logar, uma vez desrespeitado, a luctas terriveis, a luctas de morte pela reacção daquelles que, talvez cançados de soffrer sem encontrarem apoio para suas reclamações nos poderes publicos, ousem, tenham a temeridade que dá o desespero, para, por suas mãos, buscarem a reivindicação; e nessa hora, Sr. Presidente, em que não sei qual será o mais forte, em que não sei para que lado penderá a balança, porque é fóra de duvida que os paizes acatholicos, como a Allemanha e os Estados Unidos, não consentirão que seus subditos, por motivos de crenças religiosas, sejam perseguidos no paiz que lhes promettia o mais amplo agazalho; nesse dia, quando a Constituição estiver deturpada pela intolerancia, não se queiram della soccorrer, para pedirem que se respeite a liberdade religiosa.

E' isto que quero que se evite, e é assim que venho servir ao paiz, entendendo, talvez erradamente, mas sem pedir conselhos ao Sr. D. Luiz, que póde ser bem intencionado e intelligente, mas ter um ponto de vista falso, que devo antes de tudo defender a Constituição, porque acho que ella é a nossa maior gloria, o nosso maior orgulho, desde que não seja só para figurar no papel, mas para ser observada por todos nós com amor e patriotismo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Esmeraldino Bandeira confessa que faz violencia a si mesmo vindo á tribuna responder ao discurso hontem aqui proferido pelo illustre Sr. Paranhos Montenegro, digno presidente da Commissão de Legislação e Justiça, e autor de um substitutivo ao projecto que o orador offereceu á consideração da Camara em 1900, regulando os casos em que os procuradores da Republica devem interpor o recurso de appellação.

Affirmou S. Ex. «que a celeuma levantada contra essa disposição não attinge ás intenções do orador, que não legisla para o ministro A ou para o Presidente da Republica B. Além disso, essa celeuma se deveria levantar, e não se levantou, em 1900, quando a Commissão de Legislação e Justiça, dando parecer sobre um projecto do Sr. Esmeraldino Bandeira, no qual se dava competencia ao Governo para fazer esses accordos, foi de opinião que não se lhe desse tal attribuição.»

Em seguida transcreve S. Ex. os nomes dos signatarios do parecer.

Vê a Camara que o orador tem necessidade de voltar ao assumpto, necessidade tanto mais premente quanto o nobre Deputado tambem affirmou, no mesmo discurso «que nada innovou, apenas consolidou, regularizou, reuniu aquillo que estava esparso, aquillo de que quasi ninguem tinha conhecimento» sobre a execução nas causas contra a União Federal. Eis os motivos que o trazem á tribuna.

A disposição do projecto do orador determinando que, nas acções em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica interpor o competente recurso de appellação, é uma medida que se impõe para que não morram no juizo de 1ª instancia causas importantes contra a Fazenda, uma vez que, segundo a legislação vigente, o mesmo procurador não é obrigado a interpor a alludida appellação.

Para preencher essa lacuna das leis em vigor é que o orador apresentou o seu projecto determinando que nenhuma sentença contra a Fazenda tivesse exequibilidade antes de confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Mas, respeitando uma medida que vem de longa data e de applicação ininterrupta — aquella que autorizava ao procurador da Fazenda ou da Republica a desistir das acções intentadas quando devidamente autorizado pela directoria do Contencioso ou pelo Governo—é que declarou no seu projecto que a appellação seria obrigatoria, *salvo, porém, no caso de ordem contraria do mesmo Governo.*

Segundo Souza Bandeira «o procurador da Fazenda não póde transigir, não póde compromettter-se em juizo arbitro; nem confessar, desistir ou fazer composição nos processos da Fazenda, *a menos que seja especialmente autorizado.* (Disp. Prov. art. 6º. Instr. do Cont. de 10 de abril de 1851, arts. 1, 18 e 19)».

No dominio dessa legislação podia o procurador transigir quando autorizado pela directoria do Contencioso.

Esse mesmo dispositivo da legislação monarchica foi reproduzido no art. 24, lettra C, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, estatuindo que o procurador da Republica era obrigado a cumprir, no exercicio de suas funcções, as ordens do Governo.

Apresentado o seu projecto, essa disposição, embora eliminada pela Commissão de Legislação e Justiça, foi approvada pela Camara.

O substitutivo do nobre Deputado ao seu projecto elimina de novo essa disposição.

Qual, porém, o motivo allegado para isso?

Não ha inconveniente em tal medida. Em muitos casos convem aos interesses da Fazenda publica desistir do pleito por ella iniciado.

A unica allegação que se tem articulado contra a dita medida é a possivel prevaricação e o abuso do governo.

Repelle semelhante hypothese. Seria uma injuria ao caracter nacional.

Pois ao Governo, que tem poderes para firmar contractos, não poucas vezes de grandes interesses, de avultadas sommas, nega-se o direito, perante os tribunaes do paiz, de autorizar o seu procurador a desistir de uma acção proposta pela Fazenda, quando a continuação do pleito for inconveniente ou prejudicial ao erario publico?

Deixando de parte essas considerações, para as quaes pede a attenção da Camara, vae o orador provar que o nobre Deputado pela Bahia innova radical e fundamentalmente o processo da execução contra a Fazenda publica.

Pela legislação vigente, desde que não se trate de uma acção real, acção em que a parte é obrigada a entregar o movel ou immovel, e na qual os embargos são offerecidos dentro de 10 dias, e uma vez que não se cogita desta hypothese no substitutivo, deve-se collimar a questão sob o ponto de vista das acções pessoaes.

Como se procede nesse caso? «Segundo a praxe, depois da sentença é intimado o procurador da fazenda e assignam-se-lhe os dias da lei; não se oppondo, é lançado, e então expede-se o precatorio.»

Esse ensinamento de Souza Bandeira vem de Perdigão Malheiros, que diz ser «de praxe na Côrte, depois de requerido o procurador da fazenda, assignarem-se-lhe em audiencia os dias da lei para se oppor, e só depois do lançamento, expedir-se o precatorio».

Taes ensinamentos teem assento no art. 14 da Instrucção da Directoria Geral do Cont. de 10 de abril de 1851, segunda parte, e na Ord. Liv. 3. Tit. 86 pr. e são reproduzidos no art. 42, parte 5ª, do dec. 3.084 de 1898.

Eis qual é a execução nas acções contra a Fazenda publica.

Que faz o nobre Deputado? Começa creando no seu substitutivo carta de sentença.

A um aparte do Sr. Paranhos Montenegro, diz o orador que a carta de sentença está no art. 3º do substitutivo de S. Ex. Pela legislação vigente trata-se de um simples precatorio e pelo substitutivo do nobre Deputado extrahe-se carta de sentença.

Confrontando o processo existente com o do substitutivo do illustre presidente da Commissão de Legislação e Justiça, não quer assignalar o orador a conveniencia ou inconveniencia da medida, apenas provar que S. Ex., ao contrario do que disse, innovou.

O mal do substitutivo, o seu perigo, para que pede a attenção dos collegas, são as disposições posteriores.

Declara, com sinceridade e ao mesmo tempo com o respeito que lhe merece o nobre Deputado pela Bahia, que, retirados os adjectivos irritantes da imprensa e que possam suscepibilizal-o, subscreve todas as considerações por ella feitas a tal respeito; affirmando, entretanto, que a nenhum jornalista deu a mais breve nota sobre o substitutivo de S. Ex.

Começa S. Ex. creando duas instancias para embargos. Sabe-se que na execução contra os particulares os embargos são apresentados nos seis dias posteriores á penhora ou depois da arrematação, antes, porém, da assignatura da carta da arrematação ou adjudicação.

A Fazenda publica não soffre penhora, porque os seus bens não podem ser alienados sem autorização do Poder Legislativo; entretanto, apezar de não haver penhora, S. Ex. concede ao procurador o direito de apresentar embargos em favor da Fazenda.

Admitte esses embargos no caso previsto pelo art. 4º do substitutivo de S. Ex., embora não esteja de accordo com algumas das allegações que pelo mesmo artigo constituem objecto dos ditos embargos.

A proposito do disposto na lettra *d* desse artigo, chama a attenção da Camara para uma contradicção do nobre Deputado: negando S. Ex. direito ao Governo para desistir de qualquer acção por intermedio de seu procurador, consigna, entretanto, na lettra indicada do referido artigo a *transacção* como um dos fundamentos dos embargos a apresentar. Si o Governo não póde transigir como poderá o procurador allegar a transacção como materia de embargos?

Respondendo a diversos apartes, pondera que a transacção tanto se póde dar antes como durante o pleito, e que nenhuma lei estatue só poder ser allegada como embargos a transacção feita antes de iniciado o pleito judiciario e o projecto se refere á transacção posterior á sentença. O que o orador não comprehende é a creação de uma outra instancia de embargos [illegible] lettras,

isto é, aquelles embargos que na legislação commum correspondem aos que são apresentados antes da assignatura da carta da arrematação ou adjudicação. Essas novas embargos, affirma o orador, são creação exclusiva do substitutivo, o, além de reproduzirem materia já discutida nos primeiros embargos, não teem cabimento na execução contra a Fazenda, pois que os bens a esta pertencentes não são vendidos em hasta publica mediante acção dos particulares.

Advertido pela Mesa de que estava esgotada a hora do expediente, pede o orador para continuar com a palavra na sessão seguinte, afim de concluir as suas considerações, o que é concedido pelo Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder as votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 224, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1ºs escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valladarão, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 225, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros de mora e custas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 205, de 1899, autorizando o Poder Executivo a contar a Manoel Joaquim Machado, para todos os effeitos, o tempo que lhe tenha sido descontado em virtude da co-participação com a revolta de 6 de setembro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 205, de 1899

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contar áquelles militares que por occasião da revolta de 6 de setembro se achavam investidos de funcções publicas electivas, o tempo que lhes tenha sido descontado em virtude do coparticipação com a mesma revolta.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1903. *Eliseu Guilherme.*

Ninguem pedindo, a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 305, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras *Historia do Oriente e Grecia* e *Historia do Brazil*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente, sem debate, encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 228, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:000$ supplementar á rubrica 14ª, consignação — Diligencias Policiaes — do art. 2º da lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 230 A, de 1903, creando sob a denominação de «Santos Dumont» um premio de 200:000$, para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece.

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, na primeira discussão deste projecto mandei á Mesa uma declaração de voto contra o mesmo.

Continuo a pensar da mesma fórma, negando-lhe o meu apoio, mas devo dar á Casa uma explicação, que justificará a minha conducta.

Não quero negar ao illustre aeronauta brazileiro a justiça da consagração que recebeu ao chegar a este paiz, mas me parece, Sr. Presidente, que a fórma porque o Brazil pretendia manifestar-se com relação ao assumpto, corresponderia ao esforço desse illustre patricio com muito mais eloquencia do que a votação deste projecto de lei.

Sabe a Casa que varias municipalidades incluiram nos seus orçamento pequenas verbas para constituir uma subscripção nacional para, com o seu producto, auxiliar de futuro os estudos de Dumont, afim de completar a obra que emprehendeu, de conquistar o espaço pela dirigibilidade do balão.

Seria indubitavelmente, Sr. Presidente, mais expressão esse modo de recompensar os esforços do digno brazileiro.

As municipalidades daqui, de S. Paulo, de Campinas e de Santos fizeram bem o seu movimento espontaneo, e acredito que as do Brazil inteiro, mesmo as mais modestas, contribuirão com uma pequena somma levantando assim quantia superior a esta que vamos tirar do orçamento geral, em uma época em que proclamamos a necessidade de restringir o mais possivel as nossas despezas.

Acho que Dumont, si essas manifestações que recebeu não meramente platonicas, e si se teve em mento fazer um sacrificio para testemunhar-lhe o nosso apreço, acho que elle seria assim melhor recompensado.

Collocando-me neste ponto de vista, continuarei votando contra o projecto. Entretanto, a sua sorte não illude a ninguem, elle vae ser approvado e não querendo deixar de, por alguma fórma, collaborar nelle, mando uma emenda que se destina a supprimir um exclusivismo que o deturpa.

Sr. Presidente, sabemos que todos os esforços de Santos Dumont tiveram por incentivo um premio creado pelo Sr. Deustch, na França. O Sr. Deutsch, quando creou esse premio, não distinguiu nacionalidades. Creio que as suas preferencias ter-se-hiam accentuado pelos concurrentes francezes, seus patricios; mas, como se tratava do campo neutro de sciencia, onde as distincções de patria não existem, o Sr. Deutsch permittiu que concorressem livremente áquelle certamen da sciencia todos os cidadãos, provisionados ou não provisionados.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, a grande Republica Norte Americana, para commemorar o centenario da compra da Luziania á França, realiza no anno proximo uma grande exposição internacional, que, dizem, será talvez a mais deslumbrante de quantas se teem realizado. Um dos attractivos dessa exposição é o concurso de aeronaves, de dirigiveis, tendo sido creado um premio de 200.000 dollars, outro de 100.000 e outro de 50.000, aberto a concurrencia de todos os cidadãos, norte americanos, sul americanos ou europeus.

Nós, Sr. Presidente, quando sagramos Dumont já elle havia recebido a sagração dos povos da Europa e, pode se dizer até, que no Brazil, subordinamos muito o nosso juizo ao de fóra.

Tenho notado que o facto de um brazileiro emprehender qualquer tentativa no estrangeiro, que lá seja applaudida, é quanto basta para que esses applausos reperctam de fórma estrondosa, dentro do paiz, julgando-nos, com este juizo que se levanta fóra daqui, sufficientemente autorizados para proclamarmos esse patricio um verdadeiro triumphador.

E' um sentimento profundamente humano esse, e como homens não nos furtamos a elle.

O nosso patriotismo indubitavelmente collabora um pouco para exaggerarmos os successos dos nossos compatriotas.

Dizendo isto, não quero diminuir, de fórma que seja, o merito ou a gloria de Santos Dumont; acho, porém, que essa gloria crescerá, que mostraremos ter mais confiança no nosso patricio, permittindo possam competir com elle todos aquelles que no momento disputam a dirigibilidade dos balões, em um concurso em que o brazileiro se revele superior a todos. Porque, V. Ex. comprehende que o concurso poderia até ser desmoralisado; poderiamos, aos olhos do mundo, passar por ter premiado a mediocridade, sendo a superioridade que apraziassemos simplesmente relativa á nossa patria.

Aberto este concurso indistinctamente, tornado internacional, tanto maior será a nossa gloria si for Santos Dumont. Patrocinio ou outro qualquer brazileiro, quem alcance o premio, em concurso com o estrangeiro.

Sejamos, portanto, neste ponto um pouco mais cosmopolitas, mais desprendidos de sentimentos nacionaes, como elles teem sido até hoje.

Sabemos que Santos Dumont volta á França, que não é a sua patria e que lá será recebido com o mesmo enthusiasmo que despertou aqui.

A nação franceza acompanha desde os primeiros dias as suas tentativas de dominar nos ares, e esta mesma França, que confunde o seu enthusiasmo com o nosso, que vê em Santos Dumont simplesmente um servidor dos interesses collectivos da humanidade, sentir-se-hia, sem duvida, vendo que reduzimos a proporções tão acanhadas um assumpto desta natureza, para o qual todos os olhos se voltam.

Neste sentido mando á mesa uma emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 230 A, de 1903

Supprima-se a palavra — brazileiro.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1903. — *Germano Hasslocher.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 230 A, de 1903, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Sá Peixoto, Lucas Martins, Rosamiah de Oliveira, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, José Eusebio, Raymundo Arthur, Vinzio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, João Lopes, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Paula e Silva, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Barbosa do Andrada, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Feliz

Gaspar, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Julio Santos, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, José Lobo, Joaquim Teixeira Brandão, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Barbosa Lima, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guelherme Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Milton, Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Penido Filho, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Antonio, Zacarias, Camillo Soares Filho, Arthur Torres, Indolpho Caetano, Eduardo Pimentel Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho de Miranda, Candido de Abreu, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorio Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Christino Cruz, Virgilio Brigido, Abdon Milanez, Affonso Costa, Neiva, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Lourenço Baptista, Carvello Cavalcanti, Viriato Mascarenhas, Gustão da Cunha, Adolpho Dutra, David Campista, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Pedro Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Fernando Freitas, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Mulla, Alfredo Soares dos Santos, Marçal Escobar e Angelo Pinheiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Achando-se sobre a mesa o projecto de natureza urgente prorogando a actual sessão legislativa, vou submettel-o á discussão. (*Pausa.*)

Em seguida, é sem debate approvado, em discussão unica, o seguinte

PROJECTO

N. 239 — 1903

Proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1903, 82º da Independencia.

Joaquim Murtinho, Presidente. — *Luiz Domingues.* — *F. Tolentino.* — *Teixeira de Gouvêa.* — *Frederico Borges.* — *Estevam Lobo.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 267 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e o vapor de guerra *Carlos Gomes*; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães, *1º Secretario (pela ordem)* — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, requeiro dispensa de impressão afim de que possa ser discutida e votada immediatamente a mesma redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 238—1903

Redacção final do projecto n. 267, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores «Tiradentes» e «Benjamin Constant», cruzador-torpedeiro «Tupy» e vapor de guerra «Carlos Gomes»

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$ para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo L. de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 234 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional pelo decreto legislativo n. 1.016, de 21 de agosto de 1903, ficando a tabella explicativa do orçamento do mesmo ministerio neste exercicio modificada respectivamente por este acto e pelo citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 235 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*) requer a urgencia e obtem dispensa de interstricio para que o projecto, que acaba de ser votado, entre em 3ª discussão na proxima ordem do dia.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstricio para que o projecto n. 234, do 1903, que acaba de ser approvado em 2ª discussão, entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 224—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilarião Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdetaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro de Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, durante o exercicio de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 225 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros da mora e custas, em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 365 — 1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$, para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional, bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das suas obras «Historia do Oriente e Grecia» e «Historia do Brazil», de accordo com o art. 35 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados, em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 228 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$, supplementar á rubrica 14ª, consignação — Diligencias policiaes — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de interstricio para o projecto, que acaba de ser votado, entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 230 A, de 1903, creando sob a denominação de «Santos Dumont» um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições que estabelece, em 2ª discussão.

E' posto a votos e approvado, em 2ª discussão, salva a emenda do Sr. Germano Hasslocher, o seguinte art. 1º do projecto n. 230 A, de 1903:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta brazileiro que primeiro preencher as condições da presente resolução.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Germano Hasslocher, apresentada na sessão de hoje:

Supprima-se a palavra — *brazileiro*.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do referido projecto n. 230 A, de 1903:

Art. 2.º São condições para obtenção do premio:

1.º Realizar-se a prova entre as datas de 13 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905.

2.º Ser o vehiculo de locomoção aerea empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação e servir-se elle exclusivamente dos recursos da aeronave.

3.º Transportar pelo menos um passageiro.

4.º Partir da explanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva commissão para redigil-o para a 3ª discussão, de accordo com o vencido.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903 (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade.

Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

O Sr. Candido Rodrigues diz que foi o mandatario das fabricas de productos ceramicos de seu Estado para trazer á Camara a queixa dos respectivos industriaes contra o projecto em discussão, na parte em que se refere á isenção de direitos de importação para productos similares estrangeiros, e para pedir aos Srs. Deputados que não sanccionem esse attentado a uma industria nacional que, á custa de enormes sacrificios e á sombra da lei se fundou e floresceu. (*Muito bem.*)

Por este motivo occupa a attenção de seus illustres collegas, prestando concurso, embora fraquissimo (*não apoiados*), á palavra ardente e profundamente convicta do nobre Deputado mineiro que rompeu o debate. Sem aquella circumstancia, deixar-se-hia ficar silencioso, admirando, de um lado, os alevantados intuitos do nobre Deputado que combateu o projecto; de outro, os ingentes esforços daquelle que o sustenta.

Antes de entrar na analyse do discurso do illustre representante de Santa Catharina, o orador, na qualidade de presidente da Commissão de Tarifas, pede que lhe seja permittido dirigir á Mesa uma queixa, desapaixonada mas justissima, contra o esquecimento em que fica a mesma Commissão, na distribuição de papeis, sobre cuja solução lhe cabe positivamente pronunciar-se. E' o caso do projecto em debate, sobre o qual, sem julgar que pudesse dar maiores e melhores esclarecimentos que a Commissão de Orçamento, a Commissão de Tarifas, si tivesse sido ouvida, poderia ter apresentado estudos que são de sua especialidade.

Declarando que é de creação recente, o orador se refere á corrente de idéas e sentimentos que inspiraram a organização dessa Commissão no seio da Camara e indica as funcções que lhe compete exercer, tendo em vista o estudo das condições favoraveis ao desenvolvimento da riqueza nacional, principalmente na parte em que ellas dependem das permutas internacionaes e das vantagens reciprocas que as devem facilitar.

Entretanto, diz o orador, não é esto o caso unico de esquecimento da Mesa; e, si deve apresentar-lhe esta queixa, de todo ponto justa, não o faz sem reconhecer a rectidão, a calma, a circumspecção com que o Sr. Presidente dirige os trabalhos da Camara, o que o obriga a suppor que só a sua propria incompetencia (*não apoiados*) póde explicar o facto.

Em resposta á declaração do Sr. Presidente que diz não haver, da parte da Mesa, para S. Ex., sinão consideração e que só por equivoco deu logar á sua queixa cuja justiça reconhece, o orador diz que não pretendia a honra dessa explicação, que muito o penhora, e dá por findo o incidente.

Advogado de uma bella causa, sente com aquelles que tambem a defendem não ter a seu lado o talentoso e illustre Deputado por Santa Catharina, a quem o publico está habituado a ver sempre pugnando pelas boas causas do interesse nacional; sente não o ter a seu lado, mas sente principalmente ter de o contrariar nesta questão.

Si não fosse, diz S. Ex., o mandato que recebeu dos industriaes do seu Estado, a que já alludiu; si não fosse considerar que o projecto em debate abre um precedente ameaçador aos interesses daquelles que á sombra da lei empenharam seus capitaes em uma industria que se desenvolve e floresce; si não fossem essas circumstancias, quedaria admirando os esforços da bancada catharinense em prol dessa causa, e deixando talvez passar o projecto.

Não se trata, porém, de um caso particular e circumscripto á Santa Catharina: trata-se de um caso que terá consequencias, que abrirá precedente e é contra esse precedente, prevenindo suas consequencias, que se levantam o orador e aquelles que condemnam o projecto.

Alistado na fileira que em breve será legião dos defensores das industrias do paiz, pugna pela politica ha vinte annos prégada e só agora accentuada, daquelles que entendem que é preciso cercar de garantias de vida as forças productoras da Nação.

Só proseguindo sem desfallecimento nessa orientação chegará o Brazil a emancipar-se da tutella economica estrangeira, deixando de ser, na phrase do illustre Deputado que iniciou o debate, uma simples colonia commercial da Europa.

Considerado sob este ponto de vista, o projecto é uma lesão ao systema fiscal da Republica e desmente as doutrinas daquella politica.

Bem sabe que ha uma corrente da opinião contraria aos principios do protecccionismo; mas, si é verdade que o livre cambio tem sectarios em toda a parte, não é menos verdade que os factos observados nos paizes novos determinam uma politica francamente protectora das industrias de seu paiz. (*Apoiados*). E' esta a politica que defende dentro de seus principios condemna o projecto, oriundo do Senado, que, si tivesse attendido a elles, certamente não teria sido approvado.

A politica protecccionista não tem por fim exclusivo a protecção á industria indigena, regularisa as trocas internacionaes, facilitando a collocação dos productos estrangeiros a troco de vantagens que facilitam a collocação dos productos nacionaes.

Alguma cousa já se tem obtido nesse sentido e o estudo do nosso movimento commercial com os outros paizes do mundo indica claramente o que nos resta ainda a fazer.

Só quando tivermos enveredado pelo caminho das concessões reciprocas, teremos lançado alicerces solidos á nossa reconstrucção financeira e á nossa prosperidade economica. (*Apoiados; muito bem.*)

Estudando o commercio internacional do Brazil, no ultimo anno, se vê que exportámos mais do que importámos:

Para os Estados Unidos..	319 [illegible]
Para a Allemanha.....	87.[illegible]
Para a França.....	67.[illegible]
Para a Austria.....	16.[illegible]
Para a Belgica.....	9.[illegible]
Para a Hollanda.....	3.[illegible]

A simples inspecção desse quadro aconselha a procurar quaes os generos dos paizes que podem ter maior expansão no nosso e a concedermos vantagens para introducção delles a troco de vantagens concedidas para a introducção de productos nacionaes que tivessem maior consumo nos mesmos paizes. Desse modo traremos a essas nações que estão dispostos a entrar com ellas nesse regime de concessões convenientes a todos. E' preciso entender assim que o orador condemna o imposto prohibitivo lançado sobre os vinhos curvados da Austria, e lamenta esse facto da outra Casa do Congresso.

Si ha paiz, pondera o orador, que deve estar ao abrigo de um ataque aduaneiro da parte do Brazil, esse paiz é a Austria, que nos compra 24.000:000$ e nos vende 7.000:000$. O simples bom senso aconselhava a não prohibirmos a entrada de um artigo que faz o objecto mais importante do seu commercio de exportação, quando temos elementos que garantem um substituto nacional e nem nos cumpre defender uma industria similar apparelhada para concurrencia leal.

Examinando a outra face da estatistica commercial do Brazil com os outros paizes, o orador demonstra que importamos mais do que exportamos da Hespanha, da Italia, de Portugal e das Republicas visinhas, e entra em considerações para provar que algo cumpre fazer no intuito de regularisar o systema aduaneiro da Republica, afim de se obter uma effectiva reciprocidade de favores que devemos conceder e que temos direito de pedir. (*Muito bem.*)

O livre cambio e o protecccionismo são theses que estão definitivamente resolvidas do dia e é preciso resolvel as com calma e patriotismo.

Data de 1882 a attenção que os estadistas brazileiros prestaram a esses assumptos.

Parecia que a doutrina do livre cambio trazia o congraçamento das nações, realisando o milennio de paz de que nos falla a Biblia.

Si não fosse o nosso proverbial [illegible] si não nos tivessemos deixado levar pela doutrina graciosa, altruista, seria [illegible] já seria um facto a nossa [illegible] economica.

Já em 1882, uma associação industrialq u
[illegible] aqui no Rio, reclamava contra uma medida fiscal alfandegada que ia ser posta em vigor, [illegible] a industria nacional do braços [illegible] á concurrencia estrangeira, deslealmente favorecida.

Não póde, hoje, permittir que se vacille entre as duas doutrinas.

Na applicação das leis abstractas de economia politica, precisamos ter muito em vista o desenvolvimento das nossas industrias, das nossas forças productoras.

Confessa-se ecclectico, opportunista, como Senador por Santa Catharina, mas [illegible] a preoccupação de garantir as [illegible] industrias que tiverem elementos [illegible] de vida.

Nem foi outro o pensamento da Camara, [illegible] augmentou a tarifa sobre os artefactos de barro.

O Brazil, mais do que qualquer outro paiz, [illegible] industrias para offerecer trabalho [illegible] que o procuram, vindos de longas terras, [illegible] campo de actividade aos seus proprios filhos, que, presentemente, só almejam empregos publicos.

[illegible] não ha industria que se desenvolva [illegible] protecção, sem amparo.

Está neste caso a industria em favor da qual propugna, eminentemente nacional, [illegible] elementos proprios de vida, capaz de desenvolver-se ainda mais e de vir a ser industria de exportação.

Assim, não vejam ao nobres representantes do prospero e futuoso Estado de Santa Catharina, nas palavras com que vae analysar o discurso hontem proferido pelo honrado Deputado Sr. Paula Ramos, outro intuito [illegible] pugnar pelo que acredita ser a boa causa.

Em vista de estar finda a hora, põe termo [illegible] considerações, promettendo proseguir [illegible] sessão seguinte. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar imposto sobre generos de origem estrangeira e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tosta.

O Sr. Tosta — Na presente legislatura nenhuma questão mais importante e transcendental, do que a dos impostos inter-estaduaes, poderá ser estudada e ventilada nesta Camara, sob o triplice aspecto—constitucional, economico e politico.

Uma decisão do Supremo Tribunal Federal sobre impostos de exportação interestadual no Estado da Bahia, motivou, na imprensa desta Capital, um luminoso debate [illegible] os illustrados constitucionalistas Drs. [illegible] Carvalho e Ruy Barbosa.

Parecia que os espiritos de Jefferson e Hamilton, os illustres antagonistas defensores das franquias dos Estados e dos direitos da União, haviam sido enviados, personificados nos dous athletas do constitucionalismo para dirimir o pleito constitucional.

Nas Commissões da Camara Anizio de Abreu e Serzedello Corrêa foram os dous campeões insignes: o primeiro bateu-se pelas prerogativas dos Estados; o segundo defendeu galhardamente a União.

Aqui, na Camara, os mais distinctos e eloquentes oradores parlamentares succederam-se, nesta tribuna, cada qual com mais brilho e erudição, elucidando o debate constitucional, que o orador considera esgotado.

Vae estudar a questão sob o aspecto economico e politico e, demonstrando as seguintes proposições: primeira a opinião nacional, representada pelo commercio, pela lavoura, pela imprensa e pelos mais notaveis politicos dirigentes é manifestamente contraria, aos impostos inter-estaduaes; 2ª a protecção ás industrias locaes, que alguns Estados allegam como fundamento para a taxação dos productos dos outros Estados, é contraria á essencia do regimen federativo e é tão absurda que, si fosse generanizada, arruinaria os proprios Estados e a União; 3ª o déficit orçamentario que os Estados receiam como consequencia da eliminação dos impostos inter-estaduaes não se dará com a approvação do projecto Arnolpho.

Antes de entrar na demonstração das tres proposições indicadas vae tomar em consideração o dilemma que impressionou a alguns espiritos da Camara—ou os impostos são permittidos pela Constituição e a lei é inconstitucional, ou são prohibidos e a lei é inutil. A primeira proposição é insubsistente: 1º, porque o Poder Judiciario—o unico competente para declarar o imposto constitucional — já o declarou tal, em accórdãos successivos; 2º, porque si a autoridade do Poder Judiciario accrescer á interpretação legislativa nenhum outro poder terá a attribuição de considerar o imposto constitucional.

Resta a segunda proposição — a lei é inutil, desde que a Constituição prohibe. Si o argumento provasse alguma cousa, provaria de mais porque impediria a regulamentação dos textos constitucionaes e violaria o § 34 do art. 34 da Constituição, que dá ao Congresso o poder de decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

A competencia da Camara para regulamentar, desdobrar os textos constitucionaes está firmada pelo Congresso Nacional.

A Constituição—art. 7º § 1º, art. 34 n. 8—dá exclusivamente á União o direito de crear bancos de emissão e legislar sobre ella. E' claro, clarissimo. Alguns Estados e municipios emittiram vales com curso quasi obrigatorio, abusivamente. Houve protestos; o mal tendia a alastrar-se; os echos chegaram ao Congresso. Houve um Deputado, notavel pelo talento, pelo civismo e pelo profundo estudo do direito constitucional americano e brasileiro, que tomou a iniciativa de cohibir o abuso por uma medida legislativa: foi o Sr. Amphilophio de Carvalho.

Um projecto foi apresentado á Camara profundamente fundamentado e converteu-se na lei n. 551, de 31 de dezembro de 1898.

Ninguem arguiu a incompetencia da Camara e do Senado. O projecto foi sanccionado e a lei produziu praticamente todos os seus effeitos.

O abuso cessou, os vales desappareceram e si, em alguma localidade do interior, ainda existem é porque as autoridades não cumprem os seus devores.

A Constituição, no art. 9º § 1º n. 1, dá exclusivamente aos Estados o poder de decretar taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia. Os termos são tambem muito claros. Os Estados, ou alguns Estados, começaram a invadir a esphera da União; estabeleceu-se a confusão das competencias; a balburdia foi enorme; os contribuintes, onerados pela duplicidade dos sellos, protestaram. Houve tambem um Deputado operoso que clamou pela intervenção legislativa e o Congresso votou a lei n. 585, de 31 de julho de 1899, estabelecendo regras precisas para a discriminação das competencias. A lei foi sanccionada e está produzindo seus effeitos sem protestos dos Estados e sem a pécha da incompetencia legislativa.

Ainda um exemplo bem frisante e significativo: o art. 72 § 3º da Constituição estabelece clara e terminantemente a liberdade de associação religiosa, dizendo que todos os individuos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

Haverá preceito constitucional mais inconcusso, evidente, isento de obscuridade? Entretanto, a lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, estabelecendo as regras que as associações religiosas que se fundarem devorão observar, para adquirir a personalidade juridica e garantir-se em relação á posse e a transmissão de seus bens.

O orador vae demonstrar a primeira proposição, que enunciou no principio do seu discurso: a abolição dos impostos inter-estaduaes e inter-municipaes é uma necessidade imperiosamente reclamada pela opinião publica no paiz; isto é, pelas classes productoras e conservadoras — o commercio e a lavoura—e pelos directores intellectuaes e politicos dos Estados, inclusive os que ainda mantem tão perniciosos impostos.

Cumpre, porém, ao orador, antes de fazer a sua demonstração, fixar precisamente os termos da questão para evitar equivocos esterilisadores.

O que são impostos inter-estaduaes e inter-municipaes?

São os impostos que os Estados e os municipios cobram uns dos outros, quer na sahida de seus productos, quer na entrada dos productos que veem dos outros; são os impostos com que tributam a exportação de seus productos e os impostos que lançam sobre os productos dos outros Estados ou municipios, na entrada ou dentro do territorio, não comprehendendo, na mesma tributação, os productos similares proprios. Vê-se, pois, que os impostos inter-estaduaes e inter-municipaes são de duas categorias: de exportação e de importação.

Quanto aos da primeira categoria, de exportação, embora arguidos de inconstitucionaes por constitucionalistas de alto valimento, como o Senador Ruy Barbosa, é opinião corrente, dentro e fóra do parlamento, que os Estados pódem decretal-os, porque não affectam a integridade da Federação Republicana.

Os protestos, as reclamações, as impaciencias, as apprehensões, os receios de desaggregação da nossa nacionalidade teem como objectivo os impostos inter-estaduaes e inter-municipaes de importação.

O orador—posta a questão nos devidos termos—vae adduzir as provas de que a nação brazileira reclama a abolição de taes impostos, começando pelo commercio.

O commercio em nosso paiz é representado pelas associações commerciaes, e nesta Capital, além da Associação Commercial, existe a Associação dos Empregados no Commercio, maravilhosa creação da cooperação mutua, que ultimamente se vae assignalando na ingente e calorosa defesa dos interesses do commercio.

Pois bem: em uma campanha tenaz, ininterrupta, de alguns annos a esta parte, as associações commerciaes veem clamando, na imprensa e por meio de representações, contra a inconveniencia e a perniciosidade dos impostos inter-estaduaes.

A opinião das classes commerciaes e industriaes, *nemine discrepante*, está manifestada substanciosamente nesta representação ultimamente apresentada da tribuna da Camara pelo honrado Deputado Sr. Felisbello Freire:

«Exms. Srs. Deputados ao Congresso Nacional — A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, applaudindo o patriotico empenho em que se acha o Congresso de converter em lei o projecto n. 329, de 1901, julga trazer subsidio sobre a questão dos impostos, reproduzindo a representação dirigida ao Chefe do Estado, em dezembro de 1901, em nome do commercio e da indus-

tria, por uma commissão eleita e que ficou composta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Companhia Brazil Industrial, Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, Companhia Magéense e Centro Commercial do Rio de Janeiro.

E' do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, como representantes, por expressa delegação das classes industrial e commercial da praça desta Capital e das do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e Pernambuco, destas ultimas, por instantes telegrammas que os jornaes teem publicado, veem pressurosos á veneranda presença de V. Ex., na qualidade de primeiro magistrado da Nação e mais conspicuo defensor dos legitimos interesses della, invocar o prestigioso influxo de V. Ex. para que medidas adequadas e promptas façam cessar os vexames e prejuizos occasionados ao commercio inter-estadual por iniquos impostos, com que, em detrimento da prosperidade publica, o estão tributando diversos Estados da Federação.

No intuito de crearem fontes de receita, tanto quanto no erroneo proposito de protegerem a propria industria, os alludidos Estados não cessam de, em assustador crescendo, tributar mercadorias que, lavadas de outros Estados, vão procurar no territorio daquelles o natural consumo.

E como encontram elles nos dispositivos da Constituição Federal (arts. 7º, n. 2 e § 2º—9º § 2º—11, n. 1 e 34, n. 5) insuperavel obstaculo aos seus designios, procuram illudil-a, prestando assim inconsciente homenagem aos verdadeiros principios do nosso pacto fundamental, com alterar a genuina denominação de taes impostos—imposto de importação—para outras designações, como sejam imposto de estatistica, ou de gyro, ou de patente, ou de pedagio e outros—todos, entretanto, recahindo sobre o valor da mercadoria introduzida nos respectivos territorios.

O Supremo Tribunal Federal não se tem deixado embair por semelhantes subterfugios. Pelo contrario, em reiterados accordãos e sempre que sua autoridade judiciaria tem sido invocada, ha condemnado, não grado a denominação, esses impostos, como inconstitucionaes por incidirem na prohibição feita aos Estados de tributarem a importação e regulamentarem o commercio inter-estadual.

Occorre aos abaixo assignados lembrar-nos o serem os accordãos de 24 de novembro de 1894, de 3 de janeiro, de 13 e 23 de fevereiro, de 2 de março, de 26 de agosto, de 9 e 25 de setembro de 1895, de 23 de maio e 9 de dezembro de 1895, de 13 de julho de 1898 e de 7 de julho de 1899, todos insertos nas collecções e annaes dos «Accordãos do Egregio Tribunal».

Firmada por esta fórma a jurisprudencia do Poder Judiciario, ao qual a Constituição Federal confiou com grande sabedoria, a guarda de seus preceitos, pareceria que os Estados promptamente se renderiam á autoridade dos julgados e eliminariam de sua legislação os impostos condemnados.

Não é o que tem acontecido, como immediatamente encontrará nos Estados da União Norte-Americana, pela qual aliás procuramos moldar nossas instituições.

Sob pretexto de que o Poder Judiciario apenas decide de especie e que suas sentenças somente aproveitam aos casos de que se occupam os processos, onde ellas são proferidas, continuam a ser mantidos os impostos inquinados do vicio da inconstitucionalidade, dando em resultado a mais injustificavel desegualdade na applicação do tributo, pois que só soffrem os que tiverem recursos e energia sufficientes para se aliviarem á sombra protectora do poder.

E o mais lamentavel é que com esse deploravel systema tributario, os Estados da Federação estabelecem entre si uma verdadeira guerra de tarifas, cuja fatal consequencia ha de ser em tempo proximo o anniquilamento da industria e do commercio nacionaes, em exclusivo provoito do estrangeiro.

Sem duvida, não se poderão manter a industria e o commercio nacionaes, desde que tenham de restringir o campo de sua exploração aos limites do Estado, de onde procedem.

E' uma these que dispensa demonstração.

O eximio patriota e notavel estadista Sr. Deputado Serzedello Corrêa offerecem ao estudo da Camara dos Deputados um projecto sobre o assumpto, que removerá, si for convertido em lei, todos os perigos a que se estão referindo os abaixo assignados.

A escassez de tempo não permittirá, certamente, que medida alguma seja adoptada na actual sessão legislativa pelo Congresso Federal.

Entretanto, o mal vae lavrando com desanimador incremento; não ha de ser somente o commercio e a industria os prejudicados. Com elles soffrerão igualmente as finanças e o progresso da patria.

Nação sem agricultura, sem industria e sem commercio prosperos é um paiz em decadencia.

Ao alto patriotismo e á sagacidade de V. Ex. não escapam os perigos de tão aspera situação.

E', pois, ao entranhado sentimento de V. Ex. pelo bem da patria que as classes industrial e commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil fazem instante e reverente appello certas de que do esclarecido espirito de V. Ex. hão de partir medidas protectoras que as salvem do esgotamento—EE. R. Mcê.

Pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, *A. Chaves Faria*, Presidente interino. —Pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, *Emilio do Amaral Ribeiro*, vice-presidente. — *Armando de Figueiredo*, 1º secretario. — Dr. *Plinio Soares*, director da Companhia Brazil Industrial. — *Joaquim O. de Oliveira e Silva*, da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.—*Jacques Muller*, da Companhia Magéense. — *Sotto Maior & Comp.*—Pelo Centro Commercial do Rio de Janeiro, *Joaquim Bernardino Pedro Machado*, presidente. *João Carlos Roberto* vice-presidente.—*Alex. Herault*, 1º secretario. — *Joaquim Borges Caldeira*, 2º dito.—*José Gonçalves de Mello*, thesoureiro.—*H. O. Robinson*, vogal.»

A situação exposta no documento acima transcripto, longe de ser hoje mais animadora, tem se aggravado, e disso dão testemunhos as constantes queixas que a Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro recebe de todos os pontos do paiz, que constituem clamor bem digno de consideração.

Apoiam esta representação as seguintes Associações: dos Empregados no Commercio de Minas, dos Empregados no Commercio de São João d'El Rey, dos Empregados no Commercio de Campos, dos Empregados no Commercio de Tubarão, dos Empregados no Commercio em Pernambuco, dos Empregados no Commercio de Juiz de Fóra, dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, dos Empregados no Commercio do Rio Grande do Sul, Commercial de Nictheroy, Commercial do Rio Grande, Commercial do Ceará, Commercial da Bahia, Commercial de Paranaguá, Commercial do Estado de Minas, Socorros Humanitarios dos Empregados no Commercio de Santos e Fraternidade e Instrucção Commercial de S. Felix, Associação Commercial Beneficente de Pernambuco e Centro Commercial e Industrial de Santos.

A' sabedoria do Congresso não escapam os perigos a que o actual systema de tributação expõe o paiz.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1900.—*Antonio Gallões*, secretario.—*Braulio Mestres*, thesoureiro.»

Como pensa a agricultura nacional? Os primeiros effeitos dos nocivos impostos fizeram sentir directamente nas transacções commerciaes e quando o cambio baixou e os preços dos productos agricolas minguaram ainda na doce illusão de um bem passageiro os agricultores brazileiros. Logo que os symptomas da crise cedo se manifestaram sem rebuço, os preços baixaram e os entraves á livre circulação dos productos nacionaes se desenharam claramente aos olhos dos agricultores, os seus clamores, isolados e surdos a principio, foram se collectivando e elevando até chegarem as associações agricolas do propaganda e especialmente á Sociedade Nacional de Agricultura.

As duas manifestações solemnissimas, protestos dos agricultores brazileiros contra os vexatorios, iniquos, insistentemente impostos inter-estaduaes e intermunicipaes foram feitas nas memoraveis reuniões que delas que se realizaram nesta Capital em 1901, e na capital do Estado da Bahia no anno passado, reuniões ou congressos como no paiz pelas denominações—Congresso Nacional de Agricultura e Conferencia Agricola da Bahia.

No Congresso de Agricultura foi largamente apreciada uma *Memoria* sobre os impostos inter-estaduaes apresentada pelo Dr. Leonymo de Castro Alves Magalhães, engenheiro e antigo lavrador do Rio de Janeiro.

Essa memoria, que foi tomada na mais alta consideração e motivou a conclusão de outra semelhantes impostos, consagra a verdade, que merecem ser meditadas por todos que desejam a Republica Brazileira grande e não amaldiçoada pelos lavradores que morrejam no campo tirando do solo a riqueza com o trabalho que irriga.

Eis um dos topicos pungentes de tristeza e verdade.

«O Brazil, que era uma nação respeitavel, e emquanto joven, transformou em vinte nações que se dizem mais ou menos que se degladiam e se annullam pelos entraves que umas oppõem as outras e proprias com os impostos que difficultam a circulação da riqueza.

O Brazil, cuja riqueza primeiro e principal na fertilidade do seu solo, illimitada na salubridade do seu clima, pelo menos em futuro proximo, acha-se impossibilitado de desenvolver as culturas actuaes e crear novas e mesmo a polyvantura pelo meio intensivo, porque não tem mercados para escoar os seus productos e ninguem trabalha para obter resultado negativo dos seus esforços, onerados estão pelas tarifas de transportes ou excessivas e pelos impostos inter-estaduaes.

As tarifas de transportes, quando estradas podem se neutralizar tendo em vista os meios primitivos de que dispunhamos e ainda dispomos antes do estabelecimento da Viação ferrea.

Os impostos inter-estaduaes e intermunicipaes são uma ameaça constante, annullando toda a iniciativa.

Em geral estes impostos attingem a dez por cento do valor venal do producto.

Emquanto este estado de cousas persistir é inutil clamar que não produzimos.»

Um espirito superior, fulgurando e preparado para as lutas do parlamento e da imprensa e na tribuna jornalistica, como tem mostrado a Constituinte da Republica e os debates do Senado e ultimamente a eminencia da Vice-Presidencia da Republica

notavel artigo publicado na imprensa
sta Capital, commentando a monographia
Dr. Castro, concluiu, com estas palavras
ias de bom senso, a sua critica acerba:
«Não é possivel, sem grave prejuizo para
instituições e sobretudo para os interes-
nacionaes, que se mantenha essa anarchia
ratoria, inconstitucional, de contribuições
que o trabalho e a producção agricolas, já
ssivamente assoberbados por uma crise
nomica tão grave, continuem a soffrer os
eitos de praticas politicas evidentemente
sivas e injustificaveis.
si a situação dos governos locaes é aper-
la, elles que restrinjam suas despezas ou
em novas fontes regulares e uteis de
da.
Estas é que o não são.

Na Conferencia Assucareira da Bahia, a
compareceram os Estados de Sergipe,
goas, Parahyba, Pernambuco, Rio Grande
Norte, Maranhão, S. Paulo e Rio de Ja-
ro, representados não só por delegados of-
es dos governos estaduaes, como por as-
ções agricolas e abastados agricultores,
questão dos impostos inter-estadoaes assu-
proporções de um verdadeiro acontecimento.

Em sessão plena, presentes, além dos con-
encionistas, mais de 600 pessoas gradas
classes intellectuaes e dirigentes, foi
mada, por entre estrondosas ovações, a
posta do Sr. Dr. José Marcellino de Sou-
agricultor, delegado official do governa-
da Bahia, Exm. Sr. Dr. Severino Vieira,
o mesmo tempo presidente do directorio
partido republicano federal, a que tem
honra de pertencer o orador, para que
*proclamada uma necessidade imprescin-
a condemnação dos impostos inter-estaduaes e inter-municipaes em toda a União.*

O orador deseja que fique consignado nos
naes da Camara o modo como o *Diario da
Bahia* reproduziu a sessão da Conferencia:
«Entra em discussão o parecer da 1ª com-
são approvando a proposta do Sr. José
Marcellino, que tambem já publicamos, re-
lva a suppressão dos impostos inter-esta-
aes.
pois de uma questão de ordem, a dis-
são tomou caracter do mais elevado al-
ce.
Tratava-se dos impostos inter-estaduaes,
vidito, ninguem os defende na Confe-
encia.
Sr. Raposo Camara refere a situação da
ura da canna no Rio Grande do Norte
agada por impostos excessivos que dis-
mina.
Sr. Silva Mariz, representante da Pa-
yba, discute o problema destes impostos
solução difficil preoccupa a Camara Fe-
al desde muito tempo.
discussão neste terreno esteve acalorada;
ou, porém, a agitação quando o Dr. Estacio
Coimbra, chamado á tribuna, como repre-
sentante de Pernambuco, declarou que seu
Estado não duvidaria eliminar os impostos
inter-estaduaes, si os outros não persistissem
na guerra de tarifas e procedessem da mesma
forma.
Dr. Ezequiel de Andrade, representante
de Alagoas, manifesta a incerteza ou receio
de que os Estados abrindo mão desses im-
postos não fiassem expostos á invasão de
toda competencia arruinadora.
Com a palavra o Sr. Emmanuel Coqueiro e
diz que os receios, temores ou prevenções
não podiam se estender ao Estado do Rio,
que representa, porque não cobra imposto
algum inter-estadual.
Não embaraça, portanto, a aspiração.
Dr. Augusto Ramos faz a mesma decla-
ração pelo Estado de S. Paulo, de que é
representante, salientando trecho do relato-
rio do Dr. presidente em que isto vem
exposto com toda a clareza e como um
protesto contra os Estados que cobram taes
impostos.
Applausos geraes. Uma voz: «O Estado
da Bahia já se manifestou com toda a solemni-
dade pela palavra do seu illustre Governa-
dor.»
Applausos. Vozes pediam que, sendo
unanime a disposição, se vinculasse um
compromisso de qualquer natureza emmanente de resolução geralmente pedida.
O Sr. Ignacio Tosta propõe então que a
Conferencia vote por acclamação a resolução
de serem eliminados os impostos inter-esta-
duaes e inter-municipaes.
Assim foi acclamado com o voto solidario
de todos os representantes officiaes dos Esta-
dos, presentes á Conferencia, cujos nomes
deixamos declinados, em homenagem aos
respectivos governos.
Levanta-se a sessão, marcando-se para
hoje trabalho das commissões, ao meio dia, e
sessão plena ás 7 horas da noute.»
O orador, proseguindo na adducção das pro-
vas em que se basea para affirmar que a
nação condemna os impostos inter-estaduaes,
não póde deixar de se referir a dous Esta-
dos cujos governadores teem traços de seme-
lhança e sympathia pela energia patriotica
com que respeitam o problema economico e
agricola: o Estado da Bahia e o de Minas.
A Bahia e Minas condemnam peremptoria-
mente os impostos inter-estaduaes.
A assembléa geral da Bahia eliminou com-
pletamente do seu orçamento os impostos
inter-estaduaes, e pela reforma da lei organica dos municipios obstou a abusiva tribu-
tação que elles creavam, sujeitando os seus
orçamentos ao tribunal contencioso admi-
nistrativo.
E o seu eminente governador, Sr. Dr. Se-
verino Vieira, na mensagem com que abriu
a sessão legislativa deste anno, traçou com
largueza de vistas o caminho ou o rumo que
os politicos patriotas devem seguir neste
topico vibrante de patriotismo e cheio de
bom senso: (*Lê.*)
Foi questão vencida por consenso unanime
na conferencia, aliás de accordo com a opi-
nião dos nossos mais abalisados publicistas,
a abolição dos impostos inter-estaduaes e
inter municipaes que se acham, por completo,
banidos de nosso Estado, assim como de
outros, podendo citar os do Rio de Janeiro,
S. Paulo, Rio Grande do Sul e Goyaz.
E', porém, de lamentar que contra a lettra
e o espirito da Constituição Federal e com
gravissimo perigo de comprometter as con-
dições de integridade da nossa nacionalidade,
ainda sejam taes impostos mantidos pela
mór parte dos Estados da União brazileira ás
vezes com os caracteristicos de prohibição,
podendo fomentar uma verdadeira guerra de
tarifas, de que só se encontram exemplos
entre povos que vivem em franca hostili-
dade.
Desfraldar amplamente a bandeira de
combate, nos dominios da propaganda, da
acção legislativa, ou da acção juridica,
contra tão damninha instituição—é dever
patriotico de todos os que se preoccupam
com o futuro da nacionalidade brazileira
e com a consolidação do regimen federa-
tivo.
Emquanto uma medida legislativa não for
adoptada pelo Congresso Nacional, penso que
os Estados prejudicados podem achar na
competencia da Justiça Federal os meios de
defesa da sua producção na entrada em ter-
ritorio dos Estados, onde são cobrados esses
impostos, fundamentalmente inconstitucio-
naes e subsersivos da harmonia da federação.
Affirmou e continua a affirmar que o glo-
rioso Estado de Minas condemna formal-
mente como nocivos os impostos inter-esta-
duaes. Parece um paradoxo ao presenciarmos,
meus senhores, o afan e o calor com
que os mais notaveis paladinos da bancada
mineira succedem-se nesta tribuna para com-
bater o projecto contrario á permanencia
dos impostos! Mas é a realidade que em
breve, sem demora, vae surgir fulgurante
e consoladora para nós outros que apoiamos
o substitutivo Arnolpho.
Em maio deste anno, reuniu-se em Bello
Horisonte, sob a presidencia do Sr. Dr. João
Pinheiro, o Congresso Agricola, Commer-
cial e Industrial de Minas-Geraes, convo-
cado por iniciativa e sob os auspicios offi-
ciaes do honrado Presidente do Estado, o Sr.
Dr. Francisco Sallos.
O orador acompanhou de longe, mas com
maxima attenção e patriotico empenho, as
discussões e resoluções daquelle memoravel
Congresso, ao qual, na mais estreita solida-
riedade e confraternidade, compareceu a
flor da gente mineira: o presidente do Es-
tado, os Senadores, Deputados, os agricul-
tores das varias regiões estaduaes, os com-
mercIantes, os industriaes, todas as classes
que pensam, dirigem e produzem. Houve
completa suspensão da politicagem no de-
curso das sessões; nenhum politico da loca-
lidade dirigiu o mais simples pedido poli-
tico, observou um jornalista da terra. Os
mais vitaes interesses economicos do Estado
e do Brazil preoccuparam os espiritos. Póde-
se dizer que alli a alma mineira penitenciou-
se de todas as culpas da politicagem no
altar da patria. As resoluções do Congresso
exprimem, portanto, em sua maior pureza
e alevantado patriotismo o pensamento e o
sentimento dos mineiros.
Pois bem, meus senhores, quereis saber
qual foi a resolução do Congresso em relação
aos impostos inter estaduaes? Foi a mais
formal condemnação, como na Conferencia
Assucareira da Bahia.
Eis a conclusão n. 34 do Congresso: «E'
necessaria a abolição dos impostos inter-es-
taduaes, devendo ser feita gradativamente.
Para a consecução deste *desideratum* con-
vem que o Governo estadual realize eco-
nomias reorganizando as repartições publi-
cas, afim de reduzir o numero de seus func-
cionarios e promover desde já a reforma
judiciaria, supprimindo grande numero de
comarcas, cujas rendas nas respectivas colle-
ctorias não sejam sufficientes para manuten-
ção de seus magistrados.»
A segunda proposição enunciada pelo ora-
dor no começo do seu discurso é esta:
«A protecção dos productos agricolas e in-
dustriaes do Estado por meio de impostos de
entrada contra os similares dos outros Esta-
dos é um attentado contra a essencia do regi-
men federativo e generalizada traz a ruina
do Brazil.
E' facil a demonstração da improcedencia
dessa allegação, que na Conferencia Assu-
careira foi feita pelos governadores da Para-
hyba e do Espirito Santo:—a necessidade
de proteger a industria local contra a con-
currencia dos productos similares dos outros
Estados.
A unica protecção aduaneira ou fiscal que
os Estados podem decretar em seus orça-
mentos é a do art. 9º, § 3º, da carta consti-
tucional e contra os similares de procedencia
estrangeira distinctos a ser consumidos no
seu territorio e revertendo o imposto para
os cofres da União.
A protecção fiscal contra a concurrencia
dos productos similares dos outros Estados,
essa não, não póde ser permittida; e o
legislador constituinte que o fizesse revelaria
supina ignorancia do regimen federativo.
Não somos uma Confederação de Estados so-
beranos ligados apenas por certos laços, mas
financeiramente independentes, somos um
Estado Federal, de que os Estados particula-
res, assim chamados impropriamente, são
partes componentes, constitutivas. Permittir
que um Estado proteja a sua producção gros-
seira contra a similar dos outros Estados é per-
turbar a vida intima do Estado Federal; seria
o mesmo que injectar o veneno corrosivo no

braço, nutrindo a convicção ingenua de que o veneno não percorresse as veias até as arterias, e das arterias não chegasse ao coração produzindo a morte.

A verdadeira concepção do regimen federativo é esta: O desenvolvimento material, intellectual e moral, a riqueza, o progresso, o bem estar, a grandeza economica do Pará devem interessar igualmente ao Rio Grande do Sul e vice-versa, assim como o progresso da Bahia deve ser acoroçoado e desejado por Minas Geraes, sendo o de Minas reciprocamente applaudido e animado pela Bahia.

Quando a secca, a fome, a miseria, o infortunio e a calamidade publica assolam o Ceará e o Rio Grande do Norte, é á União que os afflictos e flagellados, representados pelos politicos dirigentes, recorrem para minorar os males, matar a fome e mitigar a sêde!

Quando circumstancias imprevistas, imperiosas, fataes, fazem periclitar o credito, a palavra, a honra de um Estado como o Espirito Santo, empenhado em uma operação financeira, realizada aliás com o mais acendrado patriotismo, não é ás suas industrias protegidas pelo imposto hostil e odioso que o Estado vae solicitar a salvação de sua honra empenhada: é á União que o Estado amoaçado recorre. Mas a União não é uma abstracção, é o Estado Federal, é a união de todos os Estados, inclusive aquelles contra cujos productos se move a guerra, contra cujos productos se levantou uma muralha chineza dizendo: *Soffre, geme, empobrece, mas teus productos aqui não penetrarão.*

Si o regimen de protecção ás industrias locaes contra a concurrencia prevalecesse e se generalizasse no paiz, a ruina da nossa patria seria completa e os proprios Estados protectores se precipitariam no abysmo.

A protecção desenvolveria a producção acima do consumo interno, além das necessidades do mercado, os preços baixariam arruinando os productores, porque quando quizessem atravessar as suas fronteiras em busca dos mercados visinhos, encontraria lá inexoravel, como a figura de Shilock, o fisco estadoal oppondo-se: *Volta egoista, morre impenitente de plethora!*

O illustrado Dr. Americo Wernock, que foi ministro da agricultura em Minas, cuja penna, aquecida ao fogo do patriotismo, feriu no coração os impostos inter-estadoaes, resumiu assim o arguimento: Supponhamos que o alvo do legislador tenha sido attingido. Graças á protecção da tarifa, a região desenvolveu-se rapidamente, satisfez suas necessidades, attingiu o limite maximo do consumo e grita ufana: Sinto-me feliz, eu me basto a mim mesmo, não preciso de mais ninguem.

Engano. E' agora que ella está desgraçada, é agora que ella precisa de todos, e não se basta a si mesma. A plethora do mercado gerou uma crise tremenda, os preços baixaram, o capital não é remunerado, o trabalhador emigra, a miseria ameaça todos os lares. Cogita-se então de novos mercados para vasar o excesso da producção. Onde estão estes mercados? A quem vender? Eis o problema.

Em cada fronteira o productor esbarra com a legislação da represalia, a taxa prohibitiva alli está a repellil-o violentamente para o interior de seus dominios territoriaes.

Volta, dirá o municipio visinho: estamos a braços com o mesmo flagello e tu virias augmental-o. —Para traz, dirá um Estado a outro: temeste a minha concurrencia leal, sacrificaste ao egoismo frio os nossos interesses reciprocos e agora, no momento da ruina, queres te salvar á custa da tua victima. Não. Morre como avarento sobre a riqueza que sonhaste.

A terceira proposição, que o orador vae demonstrar para concluir o seu discurso, é a seguinte: Não colhe o argumento de que a eliminação dos impostos inter-estaduaes desfalcará a receita dos Estados e impossibilitará a sua vida financeira.

Certamente, meus senhores. O substitutivo Arnolpho, cuja approvação o orador pleitea, não impede que os Estados continuem a taxar o consumo dos productos dos outros Estados, desde que o tributo decretado onere igualmente os productos internos, não estabelecendo inconstitucionalmente uma protecção egoistica hostilizadora, que o regimen federativo não permitte, em favor da producção estadual.

O aspecto politico da questão dos impostos inter-estaduaes é um dos mais graves e serios para a integridade da nossa patria e o substitutivo Arnolpho impede patrioticamente a desaggregação de nossa nacionalidade, obstando a guerra de tarifas entre Estados irmãos, que são partes constitutivas de um só e mesmo todo—o Estado Federal.

Si o Congresso Nacional não obstar a continuação da violação da Carta Constitucional desde já, a luta se travará no terreno das represalias e a Republica brazileira se despedaçará em republiquetas desprotegidas.

Os primeiros signaes da tormenta começam a annunciar-se no horisonte.

O valoroso Estado do Rio Grande do Sul, que não tributava os productos dos outros Estados, cançado de protestar em vão contra a guerra de tarifa á sua producção, quer pela imprensa, quer pelo orgão do governo local, quer pela associação commercial, quer pela palavra impetuosa de seus eloquentes oradores nesta tribuna, já iniciou o regimen franco das represalias.

A pedra desprendeu-se do alto da montanha e irá rolando até ao fundo do abismo separatista si o Congresso, qual portentoso Anthêu, não desvial a com o hombro.

Houve nos ultimos dias do imperio um estadista de estatura cyclopica, arguto e vidente, que nas grandes batalhas politicas de seu tempo sabia prever e prover. Era o Barão de Cotegipe.

Quando, na renhida campanha da abolição da escravatura, foi acclamada a extincção do elemento servil, por entre flores e ovações ruidosas, sem a observancia das garantias constitucionaes para os proprietarios, o Barão de Cotegipe, que foi um vencido, prophetizou a queda do imperio e a proclamação da Republica, accrescentando que, no correr de alguns annos, o Brazil, desaggregando-se, se transformaria em pequenas republicas fracas, sem prestigio entre as nações poderosas.

A primeira prophecia realizou-se: a Republica seguiu-se á abolição da escravatura. Os signaes do tempo annunciam a approximação da segunda prophecia. Unamo-nos todos, em fervoroso accesso de patriotismo, e proclamemos indestructivel a Patria una, grande, forte, invencivel e respeitada. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado e abraçado pelos collegas presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 118 B — 1903

Redacção final do projecto n. 118, deste anno, que crêa no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelos [illegible] regulamentos relativos aos outros juizes da secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos dos cargos vigorarão as disposições [illegible] vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada e na actualmente existente, os feitos de qualquer natureza serão processados [illegible] publicos.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo precedente fica creado o logar de [illegible] do Juizo Federal, que accumulará as funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.422, de 30 de [illegible] de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo 1º Juiz Federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual 2º escrivão [illegible] servir na 2ª vara.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica no Districto Federal, que será composta de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, ficando extinctos os logares de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo destes procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar em livro rotulado, com as formalidades legaes, igualmente [illegible].

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, que não forem parte derogada na presente lei, sendo a cobrança da divida activa e demais [illegible] de que trata o art. 4º do decreto n. [illegible] de 19 de setembro de 1893, serão distribuidas com igualdade entre o 1º, 2º e 3º procuradores para a Directoria do Contencioso.

Art. 9.º Ficam mantidos os [illegible] de solicitadores da Fazenda com [illegible] de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes da 1ª e 2ª secções, e este perante as justiças locaes.

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente de procurador da Republica, o qual servirá junto ao 1º e 2º procuradores.

Art. 11. Para os logares de [illegible] procuradores serão aproveitados os [illegible] procurador, 1º e 2º adjuntos, e para os logares de solicitadores os actuaes [illegible] tuarios.

Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer acto do seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 13. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que operante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 14. Ficam augmentados os vencimentos dos dous escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Herculano de Moraes.*

N. 229 A — 1903

Redacção final do projecto n. 220, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Maximiliano Rodrigues Barbosa um anno de licença com ordenado, para tratar de saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Maximiliano [illegible]

...rigues Barbosa, 3º official da Secretaria ...Justiça e Negocios Interiores, um anno ...licença com ordenado, para tratar da ...saude onde lhe convier; revogadas as ...posições em contrario.

...la das Commissões, 25 de setembro de ... — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 118 C — 1903

Redacção, para nova discussão, de accordo com o art. 132 do Regimento, da emenda adoptada na 3ª discussão do projecto 118, deste anno, elevando a mais 2:000$ os vencimentos actuaes dos juizes seccionaes dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados de mais 2:000$ os vencimentos actuaes dos juizes seccionaes dos Estados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de ... — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo Moraes.*

N. 237 — 1903

Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904

Exposição do relator

...aquelle elevado criterio, competencia ...dade que o sobrelevam nas classes ...s, o illustre Ministro da Marinha, o ...mirante Julio Cesar de Noronha, em ...torio, põe em relevo os males, na ...pria phrase, da nossa depauperada ..., desperta em seu favor o patrio... Presidente da Republica e provoca ...s conducentes á reacquisição do seu ...outr'ora.

...missão de Orçamento teve ensejo ...var parte desses males, quando, no ... de tomar conhecimento das repar... publicas e correspondendo á gentileza ...e Ministro se encontrou em um ar... que a mão do operario não está ... pela machina e em que se tra... cobertas esburacadas ao lado de ... desmoronarem; em uma fortaleza ...labro servada por velhos canhões ...veis e onde o refeitorio e accommo... inferiores são quasi ao tempo, a ... com acachapado hospital, que ... pode conter tres leitos; em uma ... encosta de um morro e que re... as peças transportadas a pulso, ... operarios, á falta de edificios, ... a limpeza dos projectis em um de... explosivos.

...s um esboço o que ahi vae escripto ... patriota não desejara ter visto na ... União, de onde deviam preparadas ... poderosas machinas de guerra, que ... a soberania de um povo, defendem ... de um Estado e vigiam a inte... e uma nacionalidade por 1.300 le...

...ta de elementos materiaes mais se ... ante o espectaculo da bella disci... tar, intelligente e humana, que a ... teve a felicidade de testemunhar ... ar; ante a abnegação das guar... alojadas, da dos enfermos sem ... a insularem na macilencia do ... humidade do sólo, da dos officiaes ... se si para cuidarem do engran... naval; ante aquelle exercicio ... intelligente e automatico da moci... Escola Naval, em que os jovens ades... as grandes horas angustiosas ou ... a patria.

Não seria exagerado quem affirmasse que nos arsenaes da Republica se fabrica á mão um vaso de guerra, e em abono desta asserção a Commissão do Orçamento no anno passado não póde esconder na severidade reservada do seu parecer esta linha pungente: No Ministerio da Marinha está quasi tudo por fazer.

Perante tamanha miseria desmerecem de valor as palavras que após a mesma Commissão enunciou de que se achava acorrentada á preoccupação de ver postos em ordem os negocios financeiros da União, afim de não propôr medidas que elevassem a despeza publica; nem por seu turno colhem as considerações do parecer da Commissão de 1901, que, fundada nas promentes condições financeiras do paiz, fugia de enfrentar essas questões, de que depende o nosso porvir, na sua phraze ainda citada, e esquecida de que ia em breve ainda citar—que todos os Estados orlados pelo mar precisam ser fortes pelo mar e que a supremacia maritima do Brazil na America do Sul não era simplesmente uma questão de orgulho nacional, pois, sem uma marinha poderosa, seria a mais vulneravel das nações. Porque aconselhou o parecer de 1900 que nenhuma demonstração se fizesse pelo augmento do poder naval, ante a cordialidade das relações internacionaes, para ao mesmo tempo aconselhar que o Brazil retomasse, sem hostilidade e sem allianças, a posição de grande potencia naval na America do Sul?

Afóra os pareceres de 1894, 1895 e 1896, que exaram apenas a proposta do Executivo, o de 1899 proclama as reformas de diversos serviços e recua por exigencia de severa economia; o de 1898 encampa as reducções indicadas pelo Governo e ameaça propor outras mais no decorrer da discussão; o de 1897 considera de alto patriotismo o desenvolvimento e o engrandecimento da marinha por causa da extensão do littoral, posição geographica e politica do Brazil e sente não poder diminuir no orçamento; o de 1893 reduz a proposta do Executivo de 19.753:240$999 a 17.818:281$915; o de 1892 opina pela necessidade da reforma de varios serviços da marinha e confessa não poder diminuir as verbas; o de 1891 aconselha parar no augmento das despezas, attendendo para a má situação das finanças.

E assim de parecer em parecer vae proclamada, no regimen republicano, a exigencia de uma forte organização armada; e corta-se na proposta do Executivo, e justifica-se por não poder reduzir verbas, como se fora um tributo de dinheiros á vaidade de uma força naval, uma contribuição ao luxo desse onus que pesa sinistramente sobre o mundo moderno, facto de que o Sr. Campos Salles conceituou a necessidade na sua mensagem de 1900: «são valiosos ensinamentos para as nações maritimas os ultimos acontecimentos, que, no findar do seculo, vieram demonstrar a influencia do poder naval, decidindo rapidamente da sorte das nações.» E assim de lei em lei orçamentaria se finge fechar a porta principal do Thesouro para se abrir a das escusas dos exercicios findos e dos creditos supplementares.

Si são justificados os que appellaram para as condições precarias das finanças no momento em que a baixa cambial impossibilitava a importação de materiaes, não procedem os mesmos fundamentos para épocas mais folgadas, em que cumpria cuidar das garantias armadas.

Mesmo onerando até certo ponto o Thesouro, para que a Nação possa aguardar o imprevisto, contra o qual não se improvisam recursos, e sobre cujas consequencias desastrosas, sem medida possivel, acó tem idéas a todas as mentes, parece ser providencia de alta economia e de criterioso patriotismo. Não é e nunca foi severa economia dos dinheiros publicos o cruzamento de braços em frente de nações que se armam e quando se tem de um lado a linha irrequieta das fronteiras e do outro os mysterios do oceano. Jámais será louvado o capitão que não cuidou; os estadistas mais sagazes não proveriam uma bandeira estranha na Trindade, uma invasão repentina no Amapá.

O imperialismo se accentua dominando e assignalando a época e feliz ou infelizmente o Brazil é para o mundo o melhor repasto; dentro da sua grandeza territorial é a mais fraca e a mais exposta das nações. Quando ha poucos annos o mais notavel estadista, que tem tido a America do Sul, o presidente Julio Roca, passeiava a sua poderosa individualidade do estreito de Magalhães ao Rio de Janeiro, se tentou ver nessa excursão internacional a união americana contra a tendencia napoleonica. Si é verdade, a qual das nações mais interessava essa união do que ao Brazil, e como é que o Brazil se ha de manter em terceiro logar de potencia armada no continente sul-americano? Deverá elle, o mais exposto e o mais cobiçado, concorrer com menor contingente do que os seus defensores estranhos? Este caso não será motivo para essas duas nações se recolherem aos seus arraiaes nos abandonando no isolamento da nossa imprevisão? E não sabemos que a imprevisão é o caracteristico da nossa raça originaria, quer se a considere nos nossos elementos ethnicos, quer se a considere nos seus elementos luzitanos, e que, portanto, nos cumpre dominar este vicio? Devemos nos embalar nessas phantasias de imprevistos favoraveis, que são as esperanças permanentes dos imprevidentes?

Considerando ainda o caso por outra face —é sério manter-se um arremedo de marinha, que a ninguem illude ou intimida, com um encargo de 30 mil contos? E' viciar ou instruir este ensino aos marinheiros com armas imprestaveis dentro de vasos de guerra que fizeram seu tempo? E' razoavel conservar uma fortaleza, que em si mesma serve de arma mortifera contra a propria guarnição? Não é prodigalidade a compra de numero de torpedos, a 450 libras esterlinas cada um, sem a construcção de uma ponte, unico meio de verifical-os e acertal-os? Não transgride leis economicas a sustentação de enorme operariado substituindo machinas, quando da quasi totalidade desta as mais novas teem 30 annos? Não é um abandono injustificavel esse que nos faz contar todas as estrellas do céo através do crivos que cobrem os arsenaes? Não ouviu a Commissão retinir o malho do ferreiro em céo aberto? Não se achou ella no isolamento de um salão povoado de machinas abandonadas? Não observou as frageis officinas de explosivos a cahirem pelas mattas da Armação? Não viu nos armazens das toldas o das velas a completa ausencia de apparelhos, emquanto se compram cento e vinte mil metros de lona? Não sentiu ella os ventos oceanados dos hospitaes de paredes sem pintura, a racharem, á exsudarem humidade? Não notou a Commissão em tudo quanto viu, e que foi uma parte, sómente motivos que destemperam a fibra patriotica dos nossos marinheiros?

Dóe contar essas cousas e o humilde relator do Ministerio da Marinha, entre a nudez da verdade e o pudor do patriotismo, atravessa nestas paginas horas difficeis. Assim prefere esta exposição, em que externa as suas impressões pessoaes, que pódem não ser identicas ás dos seus illustres collegas de Commissão, quanto ao individualismo dellas e modo de as exprimir, porém não quanto á verdade dos factos.

Encarando agora o assumpto por outro prisma, vejamos os orçamentos.

MARINHA.

Exercicio	Leis de orçamento	Despezas	Observações
1890		15.436:501$941	Despeza apurada no Thesouro
1891		17.310:348$397	
1892	Lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891	11.208:763$999	
1893	Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892	15.714:988$110	
1894	Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893	17.846:199$015	
1895	Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894	17.836:354$197	
1896	Lei n. 369, de 30 de dezembro de 1895	25.283:782$643	
1897	Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896	26.873:358$443	
1898	Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897	24.578:206$828	
1899	Lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898	23.120:215$544	
1900	Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899	22.076:977$754	
1901	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900	23.200:337$754	
1902	Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901	24.379:297$354	
1903	Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902	26.700:664$517	

MARINHA

Creditos

Exercicios	Supplementares	Extraordinarios	Especiaes	Total
1890	1.872:178$687	1.000:000$000	—	2.872:178$687
1891	219:546$842	1.492:083$537	5.400:000$000	7.111:630$379
1892	3.788:807$427	680:802$961	5.247:041$600	9.736:651$988
1893	5.046:770$266	32:150$000	17.000:000$000	22.078:920$266
1894	6.517:233$830	—	12.012:000$000	18.529:233$830
1895	11.669:342$781	2.546:727$598	—	14.216:070$379
1896	2.490:062$270	—	300:000$000	2.790:062$270
1897	1.897:715$168	300:000$000	31:483$448	2.229:198$616
1898	1.770:950$936	—	—	1.770:950$936
1899	—	3:216$935	—	3:216$935
1900	—	10:86 $000	953:641$318	964:548$318
1901	—	100:000$000	98:511$000	198:511$000
1902	3.332:397$870	528:986$899	25:263$004	3.876:647$773
1903	—	231:766$000	1.726:329$498	1.958:095$498
	38.595:006$067	6.926:590$930	42.814:209$868	88:335:872$865

Mais £ 370—15—5 em 1902 para concerto do *Benjamin Constant* em Plymouth, em 1901.

Exercicios findos		Somma	
1890	841:494$110	Supplementares	38:595:006$067
1900	727:885$015	Extraordinarios	6.926:590$930
1901	1.392:557$340	Especiaes	42.814:209$868
1902	1.720:273$454	Exercicios findos	4.082:210$849
		Total	93.018:083$714

Na apreciação dos creditos se observa que 50.000:000$ foram no regimen republicano applicados á insufficiencia dos orçamentos da Marinha sob as diversas faces de supplementar, extraordinario e de exercicios findos, e que portanto as dotações consignadas não correspondem ás exigencias do serviço.

Por seu turno cresce de anno a anno a despeza em consequencia com a receita, guardando um certo proporcionalidade.

O que, porem, impressiona entre os orçamentos e a natureza das despezas determinantes dos creditos, é que aquelles são insufficientes, e por isso já se vae tornando normal uma irregularidade, habituando-se o Congresso a certo modo de estranhar aquella falta e o Executivo conhecendo de que lhe despreza o pouco alcance do serviço, o Congresso sempre dotou insufficientemente e com o proposito de ampliar os creditos supplementares e de exercicios findos.

Desse modo resulta um consentimento tacito do Congresso que habilita o Executivo ao arbitrio de despezas, quando as escolas mais positivas no fortalecimento do Executivo e que já fazem felizmente brecha no Congresso pela amplitude das attribuições prefeituraes e pelas autorizações amplas para os regulamentos, conservam, defendem e guardam como intangiveis no Poder Legislativo as faculdades orçamentarias.

Desde que o Executivo está certo do consentimento congressional se aventura a despezas, de que não tem responsabilidade pela escusa dos antecedentes e assim póde alargar-se aos desmandos dos dinheiros publicos, comprehendo o Congresso reprovados, porque alienou em parte a funcção constitucional da distribuição da renda.

Em ultimo caso observa entre os dous poderes governamentaes — Legislativo e Executivo. O primeiro tendo a iniciativa, o segundo a expressão da despeza, o segundo é vicioso em cada Ministerio do conhecimento que tem das necessidades das repartições primeiro é victima da ignorancia desses cossuccessores, que apenas vêe no papel.

O exemplo aberto pelo illustre Ministro Sr. Seabra, seguido pelo illustre Ministro Sr. Noronha, iniciando o conhecimento testemunhal de vista, imprimiu nova feição ás relações destes dous poderes cooperativos, mantido e generalizado pelos Ministros e pelo Congresso, venha a influir beneficamente para a verdade orçamentaria, para a extincção dos creditos, cuja maioria são da previsão do orçamento.

Oxalá que o Congresso retome a sua attribuição privativa de autorizar a despeza, a proposta que ora a Repartição do Marinha offerece á deliberação congressional é o passo dado para a consecução desse fim, que, o mais que póde, procurou prevenir em seu pedido tudo quanto se contém em uma previsão de despezas.

Fóra dos casos publicos que escapam a previsão, uma unica despeza é permittida ao Executivo—a supplementar para todos os serviços reconhecidos e ordenados pelo Congresso.

Autorizar, porém, o Executivo a serviços na sua totalidade ou novos por elementares dos já constantes do orçamento ao ensejo de ser obtido o credito, como tem passado com as reconstrucções de navios de guerra e compra de material, sendo certo que o Congresso funccionava, e exercia suas funcções e reservava a fiscalisação legislativa ao imperio de contractos já autorizados e a pagamentos em prazos que podiam apoiar as reclamações, e a propria justiça, tudo isso é sophismas sobre sophismas a palavra indaguinada do Sr. Barbosa Lima encerra de verdade e de indigencia.

Ainda que o excesso de autorização seja mais um dever, como o é do exercicio parcial ou total, maior mesmo, a responsabilidade decorrente do acto attentatorio dos direitos da organização politica, que subordina a deliberação congressional a esse arbitrio, essa aggravação quando partido dos governados, que são as garantias materiaes e moraes da estabilidade nacional.

Exemplo frequente dá o parlamento inglez. Excedidas as verbas para manutenção militar, o governo pede um credito supplementar de 5.747.112 francos e a commissão de Orçamento recusou o excesso, que em 30 de maio de 1880 foi votado e approvado. (*Stourm — Le budget, pag. 367.*)

Convem que sejam cohibidos os abusos que affectam a nossa tranquillidade e a minha cabia honrosa incumbencia de preliminar dos seus negocios, tenho a utilidade agitar o assumpto, que me interessa na actualidade ao seu desenvolvimento e poderio — o augmento naval, embora ainda não se discuta isso um credito especial.

No relatorio do illustre Ministro da Marinha sobre saber, mais importante e o augmento do poder naval. Esgotado o prestigio naval e extenuado material de tamanha gravidade, diz o Ministro, prefiro dissolver a sua attribuição a marcar-lhe o prazo não possa dentro em curto do combate.

Constituo este ponto a parte pessoal sem systema de governo e, si me verá a orientação da marinha, o illustre Ministro que não será dentro em um decennio.

As opiniões que ha longos annos exercendas por seus antecessores, e exaram-se no actual Ministro, que faz um programma — expressão do tempo.

Já em 1885 o Ministro da Marinha ao Parlamento a necessidade urgente quanto pelo material flutuante, dizia com 1800 affirmou-se que

...ica não possuia meios de prover a sua ...esa maritima; em 1892 escrevia: «Tor... se preciso, para que a nossa marinha se ...olloque na altura dos seus deveres, que ...gamos acquisição de novos navios de ty... mais convenientes», e citava Georgio ...olli: «Agora pergunto si é patriotico dol... o paiz em illusões que um dia se podem ...nverter na mais dolorosa realidade»; em ...93 accentuava: «E' pois urgentissimo ...tar a marinha de melhores e mais aper... feiçoadas machinas de guerra», e ainda ci... va Etienne Lamy: «O futuro pertencerá ...ação que melhor tiver sabido armar-se ...s flancos dos seus navios as luzes do pro... sso»; em 1894 sentenciava: «E' indis... ensavel a creação não só de uma forte es... dra em tempo de paz, como de boas ...servas»; em 1895 denunciava que o nosso ...lor naval era quasi nullo; em 1896 pedia ...is dous encouraçados, 11 caça-torpedei... s, seis vedetas, e punha a questão nas ...ntas do dilemma do ministro Portal ao ...rlamento francez: abandonar a marinha ...a diminuir á despeza, ou augmentar a ...speza para conservar a marinha; em 189... ...java necessaria e imprescindivel uma ...ça naval que garantisse, sinão a perdida ...remacia na America do Sul, ao menos ...ição não inferior ás outras marinhas desta ...te do continente; em 1900 solicitava ... poderes da Republica o concurso para ...quisição de novos elementos de combate, ...nda esquadra reconquistar o logar que ...dera; em 1902 pede novas unidades de ...obate, e, finalmente, o actual Ministro des... os mares patrios e patenteia aos filhos ... Nação um oceano deserto, um littoral ...coberto, uma nacionalidade em perigo e ... povo incauto.

...de prever que esta revelação repercuta ...rosamente no animo do Congresso, que ...ece iniciar o movimento progressivo do ...z pelo apoio ás reformas e melhoramentos ...ntados pelo novo Governo.

...ão de ser ouvidas todas essas solicitações ... passado, que de relatorio em relatorio ...mavam ás portas do Congresso, que se ...stellava no *non possumus* das eternas ...nomias, quer as finanças promettessem, quer ...inanças folgassem, como si os incumbidos ...reformação executiva fossem menos bra... ...ros. Si os antigos membros do Congresso ...ional tivessem tomado conhecimento pes... ...do que vae de miseria pelas repartições ...overno, é de presumir que outra teria ...a orientação para que tantas necessi... ...es urgentes não se accumulassem na ...ra actual; e tambem si a imprensa ti... ...e abandonado o velho papel de politicão, ...ressante no regimen parlamentar, esteril ...presidencial por falta de objectivo, para ...correr com o seu efficaz auxilio no sen... ...do esclarecer e instruir a opinião, outra ...ria sido a corrente de ensinamentos, que ...aconselhariam o Estado a melhor organi... ...o dos serviços publicos e por conseguinte ...is acertada applicação das rendas.

...olvem-se as crises economicas e organi... ...e a vida social até o maximo do brevo ...po de uma existencia humana, mas a P... ...nia permanece tripartida, a França des... ...gradada, o Mexico abocanhado no norte, ...anto a Hespanha occupada em saudar ... as salvas de D. João da Austria as vir... ...s do rosario de mais força do que a ...al, vae para sempre sendo sacudida dos ...es, por ella gerados, quando ainda as ...s gloriosas familias não tinham sido devo... ...s pelo Santo-Officio.

...Porque mais baixa do a que das nações ma... ...nas ha de ser a porcentagem da despeza ...ossa marinha sobre a renda geral, pe... ...o sobre nos o littoral mais extenso? Pois ...tria não applica 13 °/o de suas rendas ...despezas de uma marinha, que a leva ao ...o por estreita porta? Não nos será exem... ...o velho e glorioso Luso mandando o seu unico couraçado *Vasco da Gama*, avô da marinha mundial, ainda no tempo de 132.000 libras esterlinas, a desfraldar a bandeira, que já não cobre a geographia para mais do que outra cobrir a historia naval, por esses mares fóra, com o dispendio de 8 °/o!

Fóra preciso sobrecarregar a nação com dobrado imposto ou com dobrada divida para constituir o poder naval, impatriotica seria a mão que não ousasse, sinão para a garantia da integridade, ao menos para que sobre esta geração não pesasse a responsabilidade do esphacelamento da Patria, que é de todos nós, nós os que foram, os que somos, os que virão pela successão das gerações unificadas no tempo e consorciadas por um só amor e pelo mesmo ideal. Cumpra esta geração o seu dever de patriotismo, embora o paiz ainda permaneça fraco diante de um poder superior.

Si mesquinha no scenario da opulencia estrangeira, porque nem pólo do seu orçamento desviar os 600 mil contos da Inglaterra para prover a sua marinha, nem ousar o sacrificio argentino de 17 °/o de sua renda em beneficio da força naval, tenha ao menos a Nação o consolo de que agiu nos limites do possivel e que a sombra vã de Lucano não é a que representa o nosso patriotismo.

Superior a tudo quanto o paiz reclama para a administração atrophiada dos Estados, para a lavoura agonisante, para a industria decadente, para um povo em desanimo, é a conservação e a guarda desta circumscripção territorial, que a todos nos enlaça e confraternisa pela nacionalidade. Mesmo em uma penuria, em que a constricção economica ou a lucta civil diminue a acção social, no perdimento de todas as forças e no depreciamento de todas as esperanças, ainda o coração pulsa e a imaginação se aformoseia quando e num o sentimento falla e na outra a imagem se desenha da Patria.

Nesto concerto universal de armamento das nações deante de inimigo invisivel, desgraçado do paiz, que se quedar no indifferentismo, porque ha de ser o pasto na lucta pela vida dos povos fortemente armados. Através da conflagração imminente da Europa, da America do Norte e do Japão salvou-se a China; amanhã, as condições geographicas e de immigração permittem, poderão se harmonizar sobre o Brazil.

Não apavora a divida publica, que minguada é, ante os recursos actuaes do paiz, e nulla, deante do seu futuro. Ella é grande para a maledicencia, insolvavel para a ignorancia: sómente porque existe é motivo de descredito, e se não existira seria, diriam, por falta de credito. Aquelle que o dissesse teria o curto olhar, que não acompanha o fio de ouro, que prende pela divida a França á lua; ou o dedo fino para não caber no annel de ouro com que a divida ingleza circula o globo.

Os quadros seguintes de sobejo provam que póde o Brazil sem receio sacar, sómente attendendo para o actual momento.

Entristece-nos um tanto o da importação e exportação, embora nelle se veja que é o nosso paiz no mundo o que maior vantagem aufere sobre a importação, pois se o pondo em confronto com o dos paizes mencionados se verifica que o Brazil é a nação que menos exporta, computada a sua população. Assim, por exemplo, a Argentina importou em 1901, em pesos, ouro, 113.959.749 equivalentes a 452 mil contos e exportou 167.716.702 pesos equivalentes a 669 mil contos, com uma população de 5 milhões. O Brazil no mesmo anno importou 415.053.510$000 e exportou 860.826.694$000 com uma população de 17 milhões. Deste modo é a capacidade productora da Argentina excedente á nossa em tres vezes, e por ahi se vê que o brazileiro concorrendo com 20$700 para a despesa se equipara ao argentino, que concorre com 62$100.

Não nos é lisonjeiro este quadro, porque revela a nossa improductividade: nem a nossa fortuna está no excesso da exportação sobre a importação. Ser-nos-hia mais util e proveitoso o equilibrio entre ambos, movimentada a acção social e alargada a area tributavel.

Em relação, porém, á divida o Brazil se acha afastado da Argentina em menos meio milhão e em muito menos proporcionalmente. Em confronto com os demais paizes se verifica que ainda ha muito para ser exgotada a sua passividade devedora, e incalculavel a extensão della, ante esse futuro, em que será primeiro na sabia previsão de Elisée Reclus.

Paizes	Total da divida por mil contos	Paizes	Juros e amortização por mil contos	Paizes	Por habitante em réis	Paizes	Despeza por mil contos	Paizes	Despeza por habitante em réis
França.....	24.048	Fra....	1.090	Fra....	640.000	All....	4.640	All....	101.600
Russia.....	13.440	Rus....	720	Arg....	480.000	Rus....	3.880	Fra....	73.600
Allemanha.....	12.800	Aus....	544	Por....	416.000	Fra....	2.840	Ing....	71.200
Inglaterra.....	12.640	Ing.....	480	Hes....	408.000	E. Un.	2.520	Arg....	62.400
Austria.....	11.760	All.....	434	Hol....	376.000	Aus....	2.344	Bel....	57.600
Italia.....	9.848	Ita.....	472	Bel....	307.200	Ing....	2.320	E. Un.	56.800
Hespanha.....	7.360	Hes....	321	Ita....	302.400	Ita....	1.384	Hol....	49.600
Estados Unidos..	5.848	E. Un.	160	Ing....	301.600	Hes....	741	Aus....	49.600
Turquia.....	2.520	Arg....	122	Gre....	274.400	Bel....	390	Por....	47.200
Argentina.....	2.232	Tur....	120	Aus....	251.200	*Bra.*....	352	Sui....	44.800
Portugal.....	2.150	Por....	115	All....	227.200	Tur....	343	Ita....	42.400
Belgica.....	2.088	Bel....	104	Rom....	196.000	Arg....	286	Hes....	40.800
Hollanda.....	1.960	*Bra.*....	*91*	Ser....	133.600	Scand..	276	Scand..	37.600
Brazil.....	*1.872*	Rom....	67	Rus....	120.000	Hol....	260	Gre....	36.000
Romania.....	1.140	Hol....	62	*Bra.*....	*105.000*	Por....	245	Rus....	34.200
Grecia.....	660	Scan....	20	Tur....	101.000	Rom....	190	Din....	32.800
Scandinavia.....	576	Gre....	17	Din....	91.400	Sui....	148	Rom....	32.000
Mexico.....	472	Bul....	17	Sui....	84.800	Mex....	120	Ser....	23.200
Servia.....	340	Ser....	18	Scan....	78.400	Gre....	91	*Bra.*....	*20.700*
Suissa.....	280	Din....	8	E. Un.	77.600	Din....	81	Bul....	17.600
Dinamarca.....	232	Mex....	—	Bul....	56.000	Bul....	67	Tur....	14.400
Bulgaria.....	208	Suis....	4	Mex....	34.400	Ser....	59	Mex....	8.800

Brazil

Estado da divida em 10 de setembro de 1903

INTERNA

Apolices de	Ouro	Papel a 12
5 % — Lei de 15 novembro de 1827	213.515.714.953	480.175:608$644
6 % — Decreto de 15 de setembro de 1868 (ouro)	6.710.000.000	15.097:500$000
4 ½ » — Decreto de 9 de julho de 1879 (ouro)	20.549.000.000	46.235:250$000
6 » — Decreto de 20 de novembro de 1897	24.089.196.752	54.200:685$175
	264.494.911.705	595.109:043$819

EXTERNA

Emprestimos de	Libras	Ouro	Papel a 12
1883 — 4 ½ %	3.267.000	29.040.000.000	65.340:000$000
1888 — 4 »	1.328.700	12.873.777.228	28.963:000$000
1889 — 4 »	18.388.200	163.450.666.666	367.764:000$000
1895 — 5 »	7.331.600	65.109.777.777	146.632:000$000
Funding Loan	8.613.717	76.506.377.057	172.274:340$000
Western of Minas	3.388.100	30.116.444.444	67.762:000$000
Rescission 4 % Bonds 4 %	14.605.680	129.828.266.667	292.113:600$000
	60.417.597	537.045.310.999	1.208.351:940$000

Ouro	801.540.221.704
Papel (12)	1.803.460:983$819

Papel 12

Juro e amortização 91.747:034$862

POR CABEÇA EM RÉIS (Importação e exportação)

	Importação	*Exportação*	%
Hollanda	619.200	511.200	121 »
Suissa	308.800	248.000	148 »
Belgica	265.600	229.600	116 »
Scandinavia	264.800	152.200	174 »
Inglaterra	201.800	144.200	141 »
Dinamarca	181.600	122.400	148 »
Chile	143.200	194.600	73 »
Allemanha	106.400	82.200	129 »
França	91.200	84.800	107 »
Argentina	90.400	133.400	68 »
Turquia	69.600	40.000	174 »
Estados Unidos	48.800	78.400	62 »
Romania	44.800	20.000	224 »
Grecia	40.000	29.000	137 »
Italia	37.600	36.000	104 »
Portugal	34.400	20.000	172 »
Hespanha	28.160	22.000	120 »
Austria	30.400	36.000	84 »
Brazil	24.500	50.000	48 »
»	27.700	43.200	64 »
Mexico	18.400	11.200	167 »
Servia	14.400	20.800	70 »
Bulgaria	13.600	12.800	106 »

Brazil

1901—Importação	415.053:516$000
1902— »	471.114:120$000
1901—Exportação	860.826:094$000
1902— »	735.940:125$000

Podemos—é o que se conclue do estado das nossas finanças; devemos—é o que se conclue do estado da nossa marinha, adquirir vasos de guerra.

Deante dos quadros acima, que não representarão sem duvida a exactidão dos algarismos, pois terão estes de soffrer a alteração relativa á comparação e discriminação dos impostos e despezas geraes e parciaes, mas cuja proporcionalidade não deverá modificar em muito a ordem em que se acham as nações, o Brazil é um dos paizes, confrontados sómente os algarismos de despezas, em que o povo menos concorre para as verbas orçamentarias.

E' certo que nesse concurso, exceptuado o de correspondencia com a ronda, cumpre attender para as condições proprias da população—capacidade para a taxação. Mesmo neste sentido não está toda explorada a area tributavel, embora a pobreza do povo, que não emparelha com a do allemão, que é o mais onerado do mundo. Por outro lado o systema tributario mal ordenado, a suscitar lutas congressionaes entre os Estados e a Republica, imperfeitamente discriminado e em tantos pontos vexatorio, excessivo em um, diminuto em outro, limitado por tantas soberanias e por ellas invadido, precisa ser modificado; mas antes de tudo cumpre que o serviço publico seja radicalmente reorganizado.

Amarga fallar neste assumpto mas é certo que em parte o serviço publico se acha em desordem, devido principalmente ao modo de sua organização. A ninguem escapa o facto, porque a denuncia delle clama em todos os ouvidos. Faz-se tarde para haver menos politica e mais administração, e a idéa amadureceu, já é maioria, de mais unidade nesta federação confederada; de harmonia nesta variedade, que foi vasada fóra dos moldes nacionaes, e na qual nos achamos dentro de um bazar. Antes, porém, da revisão constitucional, que se impõe, parte do serviço póde ser melhorada, e até mesmo na ausencia de tantas leis complementares muito ganhariamos com a tino pessoal Ministro fazendo sentir o administrador.

Afóra este caso de evidente urgencia não vão comprometter a vida futura Brazil e são máos brazileiros os que côro com a animosidade ou ignorancia estranhos, entre os quaes o de um Sr. Lopes Bernardes, e que não poserão alma bem sante sobre para collocar das irritações do seu individualismo do sentimento nacional, causa mesmo aquelle dos nossos patricios, que p fazer brilhar no seu encerado uma economica phantasmagoria de uma ord par: empregue-se em Inglaterra, prefere substituir vozes proveitosas echos perdidos no sanctuario d senzala synagoga.

O paiz vae á carta—a grita infe des ete nos deserdados, que se fiz goeiros da desgraça inconsciente feixam na sua bagagem litteraria duzia de conceitos, vasos e sonet deixem ficar nos momentos tra nossos grandes homens.

Revolta-nos a desesperança dos ep deveres e do desanimo dos organismos l perdidos, que não luctam pela vida concorrem para o engrandecimento formando o grupo, já classificado em romanos, dos povos ataráxicos, que róem e desperdiçam.

Afastemos a nossa vista desse mau treza, de que se occupam os hospedes patriotismo, o volvamos a nossa vista para o mar, afim de que não nos illu

Comquanto a Inglaterra ostente 1 vasos de guerra, a França 73, a Russia 5 mania 50, os Estados Unidos 48, a Italia a Austria 24, a Argentina 11, Dinamarca Chile 7, o Brazil concorre com 4

E de que modo?

Com o seu melhor navio—o *Riachuelo* com o deslocamento de 5.791 tonel velho tempo de 1883, empunhando exclusivamente umas peças nessas ordens, a disparos de talvez 10 minutos, por um *Magestic*, de 0 *Magestic*, tendo o deslocamento cada um de 15.140 t e dos quaes o mais antigo data de 1 elle ahi vão na mesquinhez de sua inutilidade de seu poder, ao pobre seu custo de 461.482 libras, que bem 378.321 do Aquidaban, conduzindo a alta autoridade do paiz para sondagens do Prata o pavilhão do Go que consumiu 681.240, do *Nos-Aero* consumiu 661.000 libras.

Si do cruzeiro das constellações pr ao dos cruzadores, observaremos a estrella visivel—o *Barroso*—a que pelos typos juntos a *Riachuelo* de Tamandaré, pesa cerca de 1.000 cruzadores da Inglaterra, 72 da França Russia, 19 da Allemanha, 40 dos Estados Unidos, 12 da Italia, 27 da Austria Chile, 10 da Dinamarca, 9 da Argentina até 5 do nosso venerando, o pelo exhausto genio.

Olhemos com solicitude para o mar, o conselho e experiencia do marinheiro, tradições do passado e nas vicissitudes guerra, e emquanto nos não fadamos de paz o temor da não que poderá entrar dia o coração alliado ao braço esperto Patria.

Encaremos a perspectiva que offe nosso engrandecimento pelo trabalho hoje para uma longa quadra de paz, e nesse movimento reparador do legislatura a que se referiu o illustre Commissario de parecer n. 132 do illustre Commissario de rinha e Guerra, elaborado pela penna do Sr. Carlos Cavalcanti.

Recompanhemos a Armada e o nosso historiador patriota os saltos [illegible]

suas, que são as nossas saudades, sobre a Marinha de outr'ora.

Que os nossos bravos marinheiros se concentrem em torno deste programma de Governo para a persistencia de um plano uniforme, que restaure o poder maritimo, cuja falta ahi vem mencionada na mensagem do Presidente illustre, para quem adhuem todas as esperanças patrioticas—«A nossa marinha de guerra não satisfaz os desejos e aspirações do paiz.»

Que esta orientação persista para que os dinheiros publicos não sejam canalizados ao arbitrio de cada ministro, e portanto mal applicados. Que os officiaes superiores da armada sintam o peso da responsabilidade pela applicação das nossas economias, igual a essa outra suprema da garantia dos nossos destinos. E uma grande responsabilidade já lhes vem do passado, assim o confessa o ultimo relatorio da Marinha, quando o illustre Ministro, olhando com solicitude para o mar, affirma e prova que a Republica transmittiu mal utilizou melhor do que nós a fortuna publica.—*Laurindo Pitta.*

PARECER DA COMMISSÃO

A Commissão de Orçamento tendo examinado a proposta do Governo, é de parecer que seja submettido á Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 97:800$, ouro, e 28.884:913$238, papel:

1	Secretaria de Estado....	208:676$000
2	Conselho Naval.....	46:840$000
3	Quartel-General.....	97:031$000
4	Supremo Tribunal Militar	26:040$000
5	Contadoria da Marinha. Augmentado de mais 2.481:000$000 sendo de 1:281$ para mais um servente, para pagamento aos serventes de mais um dia do anno bissexto e para mais 1:200$ a um 1º escripturario em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal de 29 de novembro de 1902, mandada executar pelo Governo. Diminuido de 1:500$ pela extincção do cargo de auxiliar do archivista, que será exercido por um servente. Sendo o augmento ao todo de 981$000.....	235:224$000
6	Commissariado geral....	43:760$000
7	Auditoria.....	21:782$000
8	Corpo da Armada. Diminuido de 17:100$000 sendo 2:700$000 pela reducção de 120 a 90 aspirantes e de 14:490$000 pelo pagamento sómente a um vice-almirante em vez de dous almirantes do quadro extraordinario na importancia de 9:600$000.....	2.989:140$000
9	Corpo de Marinheiros Nacionaes. Augmentado de 126:761$360 pela insufficiencia da verba proposta para fardamento das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizes Marinheiros.....	2.163:147$220
10	Corpo de Infantaria de Marinha. Augmentado de mais 33:750$667 pela insufficiencia da verba proposta na rubrica Material para fardamento, (materia prima).....	336:719$327
11	Arsenaes. Diminuido de 150:000$000 para pagamento, na rubrica estabelecimento naval de Itaqui, de Montepio aos operarios dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.....	3.759:416$278
12	Capatazias de portos. Diminuido de 1.280$000, sendo 540$000 por menos um patrão e de 720$000 por menos um foguista na rubrica Pernambuco.....	431:290$000
13	Balizamento de portos...	50:000$000
14	Força Naval.....	4.128:079$154
15	Hospitaes.....	370:181$000
16	Repartição da Carta Maritima. Diminuida de 78:080$, sendo 8:000$ para a construcção de dous pharóes de 3ª classe, um na costa do Albardão e outro em Pernambaquinho, no Rio Grande do Sul, e pelo augmento de 1.920$ conforme a observação final da tabella.....	665:860$000
17	Escola Naval. Augmentado de 400$ de gratificação ao director da Bibliotheca e Museu de Marinha.....	386:400$000
18	Reformados.....	677:021$000
19	Companhia de Invalidos.	133:477$000
20	Armamento e equipamento.....	100:000$000
21	Munições de bocca.....	7.518:869$650
22	Munições navaes. Augmentado de 50:000$ pela deficiencia da verba proposta para acquisição de artigos de sobresalentes para os navios, corpos e estabelecimentos, inclusive repartições da Marinha	1.350:000$000
23	Material de construcção naval.....	1.350:000$000
24	Obras.....	480:000$000
25	Combustivel.....	[illegible]
26	Fretes, etc.....	220:000$000
27	Eventuaes.....	210:000$000
28	Commissão em paiz estrangeiro—*ouro*—réis 97:800$000.	

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;

b) a despender até 19:000$ com a acquisição de apparelhos, machinismos, etc., que habilitem o laboratorio do hospital a preparar productos pharmaceuticos e a dispor de um gabinete de analyses chimicas e bromatologicas, abrindo o necessario credito;

c) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da bibliotheca e Museu da Marinha;

d) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do corpo de marinheiros nacionaes, até o limite marcado na lei de fixação de forças;

e) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados acceitaveis depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a quantia de 700:000$000;

f) a nomear dous addidos militares, officiaes superiores, sendo um na Europa e outro na America do Norte, percebendo, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando de navio correspondente ás suas patentes;

g) a mandar praticar officiaes da armada em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros até o maximo de seis e bem assim até quatro dos engenheiros navaes, que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação do commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos;

h) a abrir o credito até 650:000$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei;

i) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso;

j) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso.

Art. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre alugueis de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. Continúa em vigor o art. 10, lettras *e* e *i* da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 e art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquarteladas, o abono que faz da etapa á mulher e um filho do asylado aquartelado no Ministerio da Guerra, e cujo casamento se houver realizado antes da invalidez.

Art. A applicar os saldos das verbas consignadas no art. 9º, ns. 23 e 24 e art. 10, lettras *F* e *K* da lei n. 597, de 30 de dezembro de 1902, aos serviços constantes dos mesmos artigos, com exclusão das quantias destinadas á acquisição de um rebocador ou lancha para a Capitania do Porto de Pernambuco, á construcção da lavanderia, deposito do aprestamento na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado das Alagoas e ao prosseguimento da construcção do monitor *Marechal*.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1903. —*Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Laurindo Pitta*, relator. — *Annibal de Alencar.* — *Francisco Veiga.* — *Francisco Sá.*—*Urbano Santos.*—*Cornelio da Fonseca.*

O Sr. Presidente— Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

3ª discussão do projecto n. 235, de 1903, da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica, em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma Commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios;

3ª discussão do projecto n. 231, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de

logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional:

3ª discussão do projecto n. 228, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$ supplementar á rubrica 14ª, consignação—Diligencias policiaes— do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar imposto sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Augusto de Freitas (*movimento geral de attenção*) — Entro neste debate, Sr. Presidente, encontrando quasi esgotado o assumpto, tal a competencia dos oradores que delle se occuparam, tal o cuidado com que tem sido meditado, tal o interesse que em todos tem despertado.

Fallaram os scientes; releve a Camara que eu venha trazer o meu contingente de curiosidade apenas (*não apoiados numerosos*)...

O Sr. João Luiz Alves—V. Ex. abrilhanta sempre o debate.

O Sr. Augusto de Freitas—...e solicitar esclarecimentos que possam guiar um voto consciente na materia.

Sirvam estas palavras de antecipada justificativa a considerações, porventura, importunas que eu tenha de fazer sobre o projecto em discussão e substitutivos a elle apresentados.

Nenhum problema, Sr. Presidente, ha de maior relevancia no regimen constitucional que vigora que a determinação da competencia tributaria da União e dos Estados. Ao contrario do que se diz ou se pensa, não é elle um problema simplesmente de direito constitucional, sinão de sciencia economica. (*Apoiados.*)

Tem me parecido, Sr. Presidente, que o desvirtuamento das posições, a directriz errada dada por alguns á solução do caso se filia, antes de tudo, ao falso supposto de que a questão é meramente constitucional.

E' na sciencia economica que deve ser buscado o principio regulador da especie, definindo a natureza do tributo, para com taes regras dar ao texto constitucional a interpretação que lhe é propria. (*Muito bem.*)

Não é novo, Sr. Presidente, o litigio entre nós; e parece—facto singular!—que, á medida que o tempo corre, os constitucionalistas delle cuidam, os representantes da Nação o mesmo enfrentam e os tribunaes a especie julgam, mais complicado se torna elle, mais difficil parece a solução, menos se entendem os que no caso se interessam.

Póde ser, Sr. Presidente, falsa impressão do meu espirito; mas, com verdade, digo a V. Ex. que do brilhante debate, ha dias, travado nesta Casa no meu espirito paira, como impressão unica que os mais decididos adversarios estão de accordo!

Parecia que, a proposito do problema economico que envolve a faculdade tributaria dos Estados e da União, dous campos se definiriam no seio deste Parlamento ou, antes, tres opiniões diversas, qual dellas trazendo a caracteristica que lhe é propria, se debateriam.

Medite-se, entretanto, nas palavras dos distinctos oradores, busque-se a essencia dos seus argumentos, e ao espirito de todos se impará como verdade a procedencia do meu asserto.

E' assim, senhores, que o nobre Deputado pelo Piauhy, Sr. Anizio de Abreu, o qual mais uma vez illustrou as lettras patrias com o brilhante parecer emittido sobre o projecto do Sr. Serzedello Corrêa...

Um Sr. Deputado—Parecer luminoso.

O Sr. Augusto de Freitas—... quando estuda a capacidade tributaria dos Estados, no tocante aos generos de procedencia estrangeira, consigna como regra que o Estado póde tributar a importação estrangeira, quando incorporada esta á riqueza nacional.

S. Ex. resalva a importação estrangeira no momento da entrada da mercadoria e tributa essa mesma mercadoria quando confundida com a riqueza nacional.

Com taes idéas, guiado por taes principios, o nobre Deputado vae de encontro ao art. 1º do projecto, o qual, com a redacção que lhe foi dada, isenta sempre a mercadoria estrangeira de qualquer imposto estadual, pago que seja o imposto de importação á União.

O illustre Deputado, representante do Estado de S. Paulo, o Sr. Arnolpho Azevedo, cujas primeiras palavras nesta Casa valeram a conquista de todo o nosso apreço, pela elevação de linguagem, profundeza de conhecimentos, e pelo criterio que resalta do seu brilhante discurso (*apoiados*), combate esse parecer adoptado pela Commissão, e para logo, apresentando um substitutivo ao projecto, estabelece esse mesmo direito do Estado de tributar a mercadoria estrangeira, quando incorporada á riqueza nacional.

O illustrado representante de Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, a respeito de quem eu serei um suspeito, porque mais do que os laços de admiração pelo saber, me ligam a S. Ex. os laços de estima particular; S. Ex. que conquistou nesta Casa o direito de ser sempre ouvido nestes assumptos como um profundo constitucionalista (*apoiados*), em resposta ao Sr. Arnolpho Azevedo, e batendo-se contra o parecer da Commissão, redige por sua vez um substitutivo, no qual vem conferido ao Estado esse mesmo direito de tributar a mercadoria estrangeira, quando incorporada á riqueza nacional.

Ahi estão, senhores, o accordo de vistas, a identidade de doutrina que vos annuncei!

Da bancada mineira ouve-se a palavra eloquente do Sr. David Campista. O discurso de S. Ex. era annunciado a todos nós, menos como peça oratoria de alto valor que disso tinhamos certeza, do que como valente arma de combate áquelles que preconizavam os direitos da União, rebatendo as tentativas importunas dos Estados.

Não tive a fortuna, Sr. Presidente, de ouvir a primeira parte do discurso de S. Ex.; felizmente, porém, me foi dado assistir ao ponto mais interessante de sua oração, quando affirmava o illustre Deputado que á importação estrangeira, isenta do tributo do Estado, só poderia licitamente supportal-o, quando incorporada á riqueza do mesmo Estado.

A palavra do nobre Deputado por Minas portanto, se ajusta com todo o rigor á do illustre representante de Sergipe, á do nobre Deputado por S. Paulo, e á do digno relator do parecer.

Onde, pois, Sr. Presidente, a divergencia? Porque todo esse debate, quando é patente a harmonia das idéas?

Poder-se-ha, com razão, affirmar que não é uma regra absoluta que a todos guie, que a competencia do Estado para tributar mercadoria estrangeira, passado o momento da sua entrada no territorio.

Para tal asserto SS. EEx. se inspiram na doutrina americana, na palavra dos constitucionalistas dessa grande nação, no julgado dos seus tribunaes, e tambem na palavra de constitucionalistas brazileiros.

Será esta a verdadeira doutrina constitucional?

Nada affirmo, Sr. Presidente; peço apenas a SS. EEx. a honra de alguns esclarecimentos.

Es a questão para a qual imaginou a solução participa da natureza daquelles em que os legisladores, como os constitucionalistas, acreditam que, mudando o nome ás cousas, lhes teem affectado a essencia.

Busca-se o nome de imposto de consumo para falsear uma prohibição constitucional; busca-se definir arbitrariamente o momento em que se incorpora a mercadoria estrangeira á nacional....

O Sr. Eliseu Guilherme — Em muitos Estados nem assim procedem.

O Sr. Augusto de Freitas—...para tambem arbitrariamente conferir ao Estado o direito de tributar essa mercadoria!

O Sr. João Luiz Alves — Permanece o mal economico.

O Sr. Augusto de Freitas — Ainda ha pouco vi, senhores, entre nós estudado um ponto que muito impressiona o meu espirito, e em que não vi o exame comparativo do preceito da Constituição Brazileira com a Constituição Norte Americana neste ponto especial.

Definindo a competencia privativa dos Estados e da União, estatuindo tambem a competencia cumulativa com relação ao que não é expressamente dito, a Constituição brazileira quebrou o systema, dando ao Estado o direito de tributar a importação estrangeira quando destinada ao consumo no seu territorio.

A Constituição americana, mais bem avisada, vedou completamente ao Estado o direito de tributo sobre a mercadoria estrangeira, salvo annuencia do Congresso, excepto feita do que necessario fosse para as leis de inspecção, que não são regulamentos de commercio, que são destinadas a melhorar o producto do trabalho, para o consumo ou para a exportação, impondo ainda assim a reversão ao Thesouro Nacional do excesso do imposto cobrado.

Mais conforme um systema é, por certo, á doutrina americana, embora deixasse de uma grande questão que se levantará de quando em quando, porque até hoje não sei que algum Estado norte-americano tenha tributado mercadoria estrangeira com assentimento do Congresso, qual a de pertencer ou não ao Estado o tributo lançado sobre a mercadoria estrangeira com assentimento do Congresso Nacional.

Diverso, porém é o regimen brazileiro, quando estabelece a competencia exclusiva da União para tributar a importação, por motivos de ordem politica e economica, um preceito de tal ordem legitimam, permittindo todavia, ao Estado tributar essa mesma importação, quando destinada ao consumo no seu territorio, fazendo reverter o producto para o Thesouro Nacional.

De boa fé, Sr. Presidente, e meditando o caso, sou levado á crença de que, ao decretando esta disposição, que quebrou o systema adoptado, o legislador constituinte teve em vista apenas abrir mar-

protecção da industria do Estado pelo afastamento da producção similar estrangeira. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA RAMOS — Meramente protecionista.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Mas, como medida de protecção á industria local....

O SR. PAULA RAMOS — Perfeitamente.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — ... quiz o legislador constituinte, que o Estado usasse dessa tributação, sem della colher proveito directo, pois que ordenara a reversão do imposto para o Thesouro Nacional.

Não sei, Sr. Presidente, si bem ou mal andou o legislador constituinte.

Eu mesmo que tal disposição votei não duvidarei confessar diante da Camara o voto contrario que hoje daria.

O SR. JAMES DARCY — Muito bem.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Disse a V. Ex., que ao meu espirito assaltava uma consideração que fazia recuar diante das conclusões a que se tem deixado levar os honrados representantes da Nação.

Como comprehender que o legislador constituinte, com o intuito de proteger a industria do Estado, lhe facultasse esse imposto cobrado á entrada da mercadoria no territorio nacional, sem permittir, todavia, de tal imposto colher proveito, e logo após deixasse ao Estado o direito de tributar essa mesma mercadoria, aproveitando-se desse mesmo imposto?!

Aqui, senhores, cabe intervir a sciencia economica, á qual me referi em começo, trazendo esclarecimentos ao legislador e ao estadista.

Tem-se pensado, e o nobre Deputado por Sergipe, de modo categorico o affirmou, ser da essencia do imposto de importação a sua cobrança na entrada da mercadoria no territorio nacional.

Partindo desse principio, necessario ao systema que S. Ex. defende, concluiu o nobre Deputado, o imposto cobrado sobre essa mercadoria, após a sua entrada no territorio nacional, já não participa da natureza do imposto de importação, pois da essencia desto é a sua cobrança no momento em que a mercadoria entra no territorio.

Tinha o nobre Deputado necessidade de firmar tal conceito, pois de outra sorte não seria levado ás conclusões a que chegou.

Será isto, senhores, em sciencia economica uma verdade inconcussa? E' da essencia do imposto de importação a sua cobrança no momento da introducção da mercadoria no Estado a que é destinada? A agencia, ou repartição, por cujo meio é cobrado esse imposto, é o que lhe imprime a natureza de imposto de importação, affectando-o em sua essencia?

São duvidas estas que assaltam ao meu espirito, e no exame dellas entro com tanto maior receio quanto é assumpto, que escapa á esphera dos meus estudos habituaes.

E maior é ainda o meu temor, porque, si ha sciencia de que eu desconfie, é a chamada sciencia economica; si ha sciencia de que eu me approximo, sempre receioso de me perder no baratro dos seus principios e regras, é a sciencia financeira.

Foi em nome della que, ha pouco, Sr. Presidente, o ex-Ministro da Fazenda prégava a doutrina da selecção natural no meio da miseria nacional; é em nome dessa mesma sciencia que a bancada paulista se apresenta hoje a pedir a intervenção do poder publico em prol da lavoura que definha, anniquilando a riqueza nacional!

Eis porque della me approximo simplesmente como curioso, que penetra em santuario velado, sem grande confiança nos axiomas religiosos que ahi se prégam.

E' da essencia do imposto de importação a sua cobrança no momento da introducção da mercadoria no Estado?

A resposta a esta pergunta elucidará o nosso espirito, resolvendo o caso.

Si o é, uma vez cobrado este imposto de importação, a mercadoria póde supportar qualquer outro imposto do Estado, o qual já não terá tal caracter; si não, qualquer que for o momento em que seja lançado o tributo participa elle da natureza do imposto de importação. Estão delimitados os campos, definidas as doutrinas.

Quando, no seu notavel parecer, precisou de apoio a um conceito emittido, o nobre Deputado pelo Piauhy, cujo nome a todo o momento pronuncio, como a maior homenagem que a S. Ex. posso prestar, disse: invoquemos, não as regras da nossa Constituição, senão a palavra oracular de Marshall.

Com que desgosto, Sr. Presidente, verá o illustre representante as palavras oraculares de Marshall, definindo a importação!

Tão importantes são ellas, senhores, que receio lhes adulterar o pensamento, emittindo-o por proprias palavras. Perdôe a Camara que eu as leia.

> «What, then, are imports?
>
> They are the articles themselves which are brought into the country.
>
> *A duty on imports, then, is not merely a duty on the act of importation, but is a duty on the thing imported.*
>
> It is not confined to a duty levied while the article is entering the country, but extends to a duty levied after it has entered the country.
>
> A duty on imports is a tax levied on articles brought into a country, and is most usually secured before the importer is allowed to exercise his rights of ownership over them, because evasions of the law can be prevented more certainly by executing it while the articles are in its custody.»

Palavras de Marshall em seu notavel trabalho, *Writtings on the Constitution*, no qual firmou as regras para a interpretação da Constituição Americana e definiu a competencia tributaria da União e dos Estados.

Os que adoptaram essa doutrina e viram no imposto de importação, não só o cobrado no momento da entrada sinão tambem aquelle que recahe sobre a mercadoria importada, chegaram á conclusão de que a mercadoria de procedencia estrangeira, pago o tributo de entrada, está isenta de todo e qualquer imposto do Estado.

Os nobres Deputados, adversarios desta doutrina, mas concordes quanto ao tributo do Estado, descobrem, entretanto, um momento em que a mercadoria estrangeira tem passado pela importação, pago o tributo de entrada no territorio, para logo após permittirem o tributo dessa mesma mercadoria pelo Estado.

Aqui, Sr. Presidente, surgem difficuldades e duvidas e tem entrada o arbitrio.

Aos nobres Deputados eu tomaria a liberdade de interrogar.

Onde encontram SS. EEx. dado ao Estado o direito de tributar mercadorias de procedencia estrangeira pelo facto de já haverem ellas pago o imposto á União?

O que a Constituição determina é que a mercadoria de procedencia estrangeira não deverá pagar ao Estado tributo de ordem alguma: e si este, o Estado, quizer taxar essa mercadoria, só poderá fazel-o, quando destinada ella ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto para o Thesouro Nacional.

Em que preceito da Constituição encontram os nobres Deputados guarida para essa doutrina? onde SS. EEx. vão encontrar a definição desta incorporação de mercadorias estrangeiras á riqueza do Estado para pertencerem a esta em favor com que a Constituição as valesse de favor com que a Constituição as beneficiou e oneral-as com o tributo do Estado?

Tão difficil, Sr. Presidente, é aos illustres autores dos substitutivos encontrarem, na esphera do direito, regras que os possam guiar na concessão desse direito ao Estado, que vão, de difficuldade em difficuldade, estabelecendo conceitos arbitrarios, principios incoherentes.

Comecei por pedir previa desculpa aos illustres representantes da Nação para a critica, ou antes, para as observações que sobre o trabalho de cada um me cumpria fazer. Conto, pois, com a bonhomia de SS. EEx.

O illustrado representante de S. Paulo, partidario da doutrina que prohibe ao Estado tributar as mercadorias de procedencia estrangeira, admitte, entretanto, essa faculdade em relação ás mercadorias que já pagaram o tributo á União quando incorporadas ellas á riqueza nacional.

Mas S. Ex. estabelece no substitutivo duas regras: ou a mercadoria estrangeira tem similar no Estado, ou ella não tem similar na producção estadual.

Quando se occupa do direito de tributar a mercadoria estrangeira que tem similar no Estado, não é no texto do substitutivo apresentado que S. Ex. dá a regra; é no brilhante discurso que proferiu.

Em vez de definir na lei, S. Ex. dá aos legisladores do Estado o elemento historico para o conhecimento della.

Occupando-se do primeiro caso, introducção das mercadorias de procedencia estrangeira, que tenham similar na producção estadual, diz o nobre Deputado, «*quando constituam objecto do commercio interno e se achem incorporadas ellas á riqueza nacional*.»

Quando, porém, estão ellas incorporadas á riqueza nacional?

Disse S. Ex. e o disse muito bem: o importador da mercadoria, por isso mesmo que pagou imposto á União, tem o direito de vendel-a; esse importador não póde estar sujeito a tributo outro sob pena de ter um direito phantastico, e não um direito real, qual o de pagar o tributo de importação á União e ser obrigado a guardar a mercadoria, sem poder vendel-a; a elle, pois, assiste o o direito de vender a mercadoria sem outro onus por parte do Estado.

Mas, vendendo a mercadoria, essa operação póde ser considerada uma operação do commercio interno dos Estados. Qual a regra a adoptar?

O nobre Deputado se achou deante da difficuldade de haver importadores que vendem a retalho, e importadores que vendem por atacado a terceiros, que irão retalhar a mercadoria. Disse então S. Ex.: si a mercadoria tem producção similar no Estado, ao importador della cabe o incontestavel direito de vendel-a sem sujeição ao tributo do Estado; si elle vende em grosso essa mercadoria ao atacadista, já esto não póde vendel-a sem pagar o tributo do Estado.

Mas, senhores, o imposto é sobre a cousa e não sobre a pessoa; o imposto de importação grava a mercadoria, é imposto real. E si o preceito constitucional visa proteger a mercadoria, pouco importa quem seja o vendedor; ella deve estar sempre isenta do tributo que já pagou. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado estabelece, entretanto, esta regra: admitte a primeira entidade, o importador, a quem garante o direito de vender sem outro tributo pagar ao Estado, por isso que o pagou á União; admitte a entidade atacadista, que compra nas mãos do importador a mercadoria importada e vae vendel-a a terceiro, e o obriga a pagar o tributo do Estado.

Quando, porém, o nobre Deputado teve de tratar da importação de mercadorias que [illegible] no Estado, [illegible] de S. Ex. quebra o systema e o nobre Deputado vem nos dizer que, a mercadoria importada não tiver similar no Estado, só

poderá estar sujeita ao imposto de consumo quando vendida a retalho.

Destarte o importador de mercadoria de procedencia estrangeira que usa do direito de vendel-a sem o onus do Estado, porque já pagou o tributo á União, si vendel-a ao atacadista, e este por sua vez vendel-a a terceiro, nenhum delles pagará o imposto, porque tal imposto só é devido sob a forma de imposto de consumo e no commercio a retalho.

Perdôe o nobre Deputado que eu pergunte a S. Ex.: que principio de direito é este trazido para regular casos taes?

S. Ex. imaginou hypotheses e deu entrada a seu criterioso arbitrio para solvel-as; mas, como regra, o nobre Deputado só poderá admittir, que a mercadoria estrangeira que pagou o tributo á União está isenta de outro qualquer, sejam quaes forem as operações por que passe, ou o Estado tem o direito de tributal-a desde que ella passa das mãos do importador, qualquer que seja o intermediario, tenha ella ou não similar na producção do Estado. (*Apoiados; muito bem.*)

A contingencia de existir producção similar no Estado, servindo para determinar momentos diversos em que é licito tributar a mercadoria estrangeira, é cousa que mal posso comprehender.

O nobre Deputado, cioso das prerogativas da União e tambem dos direitos do Estado, querendo evitar contendas futuras, estabeleceu ainda uma regra no n. 2 do art. 1º, para a qual solicito especial attenção da Camara.

Senhores, mal posso perceber que, deante dos principios de direito, tenha S. Ex. estabelecido como regra o que ahi está nesse n. 2 do art. 1º.

Si o Estado tem o direito de tributar a mercadoria de procedencia estrangeira, passado o momento da importação, incorporada a mesma á riqueza nacional, esse direito, senhores, ha de ser um direito absoluto, amplo e que o Estado exercerá como entender, quando quizer e pela fórma que julgar conveniente.

Porque estabelecer a obrigação de tributal-a com imposto igual aquelle com que tributa a sua producção?!

Que principio de direito póde impor ao Estado esse dever de tributal-as igualmente?

Ha factos singulares, Sr. Presidente, na vida dos homens publicos; parece que, quanto mais profundos os seus estudos, mais graves, me perdôe o nobre Deputado por S. Paulo, são os desvios, que não ouso qualificar de erros, os desvios de seus espiritos.

O nobre Deputado começou sua notavel oração, dizendo-nos querer resolver o problema deante do regimen federativo. E' elle que me vae guiar, são os principios deste systema politico que animarão a minha palavra e legitimarão a solução que proponho; quero o respeito á soberania da União na esphera que lhe é propria; quero tambem o respeito á soberania do Estado; quero dar ao Estado a faculdade absoluta de tributar quanto diz respeito á sua riqueza territorial, aquillo que está na orbita de seu commercio interno, no qual a União jamais poderá intervir.

Pois bem, senhores; á sombra desse regimen federativo e dessas soberanias, o nobre Deputado se julgou autorizado a conferir ao Congresso Nacional o direito de penetrar na vida dos Estados, intervir na elaboração dos seus orçamentos, para determinar que um imposto deve ser igual a outro!

Que regimen federativo é esse, que soberania é essa, que impõe ao Estado a tutela da União no que affecta a economia local?!

Reconhecem a soberania do Estado; proclamam o seu direito de tributar em um dado momento; e para logo se restringe essa faculdade, impondo a igualdade no tributo, porque a mercadoria de origem estranha tem similar na producção do Estado!

Isto é simplesmente affirmar que ha um direito, mas um direito restricto.

Onde, porém, as razões que legitimam essa limitação? Os principios de direito publico? Desconheço-os. Os preceitos da Constituição? Não os deparo. Os julgados dos tribunaes? E' possivel, senhores.

Os tribunaes americanos são fonte inexgostavel para quanto se quizer defender.

Serão razões de conveniencia? Dellas só poderá ser juiz o proprio Estado, ou a federação será uma phantasia. (*Apoiados. Muito bem.*)

O nobre Deputado, Sr. Presidente, foi além: ainda, á sombra dos principios reguladores desse mesmo regimen, fere um preceito constitucional evidente, claro como a luz meridiana.

S. Ex. pretende regular, no art. 3º do substitutivo, o commercio inter-municipal.

Comprehendo, senhores, que o nobre Deputado tivesse ido ao ponto de definir os direitos do Estado em conflicto com a União; que restringisse a faculdade de tributar as mercadorias de procedencia estrangeira, ou ampliasse essa faculdade; mas que o nobre Deputado esquecesse o preceito constitucional que determinou a organização dos Estados, respeitada a autonomia municipal, para definir o direito do municipio no tocante á sua faculdade tributaria, é, senhores, commetter o mais grave attentado contra o regimen federativo, contra o regimen da autonomia municipal!

O Sr. Arnolpho Azevedo — O desejo que tenho de ouvir a V. Ex. com toda a attenção me impede de dar apartes, justificando o meu procedimento.

O Sr. Augusto de Freitas—Os apartes de V. Ex. me dão muita honra.

Regulando a faculdade tributaria do municipio, visou o nobre Deputado proteger os generos de procedencia estrangeira ou os de procedencia de outros Estados?

Não, Sr. Presidente; o nobre Deputado não quiz proteger os generos de procedencia estrangeira contra o imposto dos municipios, porque elles já estavam protegidos pela disposição do art. 1º contra o imposto do Estado; não quiz, por igual, proteger o genero de procedencia de outros Estados, que já estavam elles protegidos tambem pela prohibição feita ao Estado importador.

S. Ex. quiz regular o commercio inter-municipal com relação á producção de cada municipio.

Ou eu não vejo claro as cousas, ou ellas são claras de mais que me offuscam a vista.

Comprehendo, Sr. Presidente, uma razão de ordem politica, regulando o commercio do Brazil com as nações estrangeiras; comprehendo um principio de ordem superior, regulando o commercio inter-estadual, assumptos que levaram o legislador constituinte a dar ao Congresso Nacional essa faculdade.

Mas, em relação ao commercio inter-municipal, quanto aos productos dos proprios municipios, que perigo ha que elles se tributem reciprocamente em toda a sua extensão? Si perigo existe, Sr. Presidente, essa lucta ficará circumscripta ao territorio do Estado.

Que temos nós, legisladores federaes, com este facto da vida intima dos Estados? Que temos a ver com os orçamentos municipaes, para lhes traçar as regras e guiar o rumo? Qual o principio do regimen federativo que está em jogo?

Qual o preceito constitucional em que S. Ex. se inspirou para dar ao Congresso Nacional o direito de intervir na vida dos municipios?!

Senhores, a Constituição estatuiu que os Estados se organizariam, respeitada a autonomia municipal. Si, porventura, algum Estado se tivesse organizado á sombra da Constituição Federal, estabelecendo regras que tentassem contra essa autonomia garantida, que lhe restringissem a natural expansão, comprehendo que, não nos, mas o poder competente, a Justiça Federal, interviesse, annullando essa lei do Estado que feria o preceito constitucional. Mas nós, o Congresso Federal, intervirmos commettendo, para firmar um preceito regulador da competencia tributaria do municipio, é infringirmos essa autonomia, é dictarmos a regra que não nos compete, é violarmos a Constituição.

O Sr. João Luiz Alves—Apoiado.

O Sr. Augusto de Freitas—Não escapou, Sr. Presidente, á attenção cuidadosa com que ouvi o meu dilecto amigo o Sr. Felisbello Freire, nem á meditação a que me entreguei sobre o projecto de S. Ex., uma consideração que provocou o meu espanto.

Por muito que me mereça o nobre Deputado por S. Paulo, a quem ha pouco tive o prazer de manifestar toda a minha admiração pelos seus bellos talentos, muito me admirou o que S. Ex. fez do que primeiro disse o nobre Deputado por Sergipe, de cuja de quem estou habituado a curvar me como discipulo reverente.

O Sr. Felisbello Freire—V. Ex. é mestre no assumpto.

O Sr. Augusto de Freitas — O substitutivo do nobre Deputado por Sergipe resolve a questão? Si o faz, resolve de accordo com as regras constitucionaes e os principios reguladores do regimen, a cuja passo invocados por todos os oradores como um guia que deve ditar as regras a seguir?

Antes de entrar no estudo de um ponto commum ao substitutivo de S. Ex. e ao do nobre Deputado por S. Paulo, seja-me permittido dizer, que as ultimas palavras do seu projecto, e felizmente foram as ultimas para não perturbar o encanto com que ouvi a leitura de tão importante discurso, me fizeram acreditar que S. Ex. as lançara sem maior meditação.

Sem meditação, porque ellas destoam de tudo quanto S. Ex. tem dito e pratica em favor deste regimen; sem meditação, porque cantradizem quanto S. Ex. disse nesta mesma Casa, em defesa do substitutivo apresentado.

E' possivel que, ante o voto da Camara, que irá julgar os motivos de minha surpreza, eu me convença do erro em que cahiu o meu espirito, dando a questões de menor valia tão grandes proporções.

O nobre Deputado esclarecerá o caso, e a Camara decidirá.

Quando S. Ex. tratou do imposto de consumo sobre mercadoria de procedencia estrangeira e passou a estudar o problema do tributo sobre as mercadorias de importação inter-estadual, disse S. Ex.: «*sob a mesma fórma de imposto de consumo, podem os Estados tributar as mercadorias nacionaes produzidas em outro Estado e importadas para seu consumo.*»

Primeira questão que no momento devo desviar do debate: «*e de sua propria producção para seu proprio consumo*», prosegue S. Ex.

Sr. Presidente, a profissão a que cada qual se destina vae aparando certas faculdades, e, segundo é corrente, os advogados são os que melhor lêm nas entrelinhas da lei.

O nobre Deputado disse que, «*sob a fórma de imposto de consumo é que cabe ao Estado tributar á sua propria producção, quando para seu proprio consumo.*»

O Sr. Felisbello Freire— Não nego que elles possam cobrar na exportação.

O Sr. Augusto de Freitas— Não se trata de exportação. V. Ex. me attenda e, estou certo, affastará do meu espirito as duvidas que nelle pairam.

Ou esse trecho final do artigo é cousa inutil, ou definindo nelle o direito que assiste ao Estado de tributar, *sob a fórma de imposto de consumo, a sua propria producção, e quando destinada á seu consumo*, teve em vista o nobre Deputado equiparar as faculdades do Estado, em relação á mercadoria proveniente de outros e á mercadoria de sua propria producção.

O nobre Deputado procura regular nesse artigo o direito de tributar a mercadoria importada de outro Estado, e então, combatendo o direito de tributar a importação, dá-lhe, todavia, o direito de tributar essa mercadoria, quando em consumo no seu territorio, e logo após diz... que o Estado só póde tributar a mercadoria de sua propria producção, sob a fórma de imposto de consumo.

O SR. FELISBELLO FREIRE dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Sr. Presidente, não levará V. Ex. a mal, e menos a Camara, que esteja eu a invocar os mesmos principios trazidos pelos nobres Deputados em abono de suas idéas, para com elles tentar combater os projectos apresentados.

E' em nome do regimen federativo, que se pretende dar ao Estado o direito de tributar mercadoria estrangeira incorporada á riqueza nacional; é em nome desses principios que se pretende dar ao Estado essa faculdade tributaria em relação á mercadoria importada de outros Estados.

Attenda a Camara, bisemos o momento, em que a mercadoria estrangeira, como a dos Estados, estivessem divres do favor que lhes dispensou a Constituição, para se permittir que fossem oneradas com outros tributos do Estado.

Em que artigo da Constituição, porém, em que regra de direito, em que principio do systema federativo encontrou S. Ex. amparo para o preceito, que limita a faculdade de tributar o Estado a sua propria producção, sob a fórma do imposto de consumo, no caso em que seja ella destinada ao seu consumo?

E' possivel, e eu o creio, que as palavras do nobre Deputado não traduzam bem o seu pensamento; mas o que aqui está escripto é que, sob a fórma de imposto de consumo, póde o Estado tributar mercadorias de outros Estados, quando incorporadas á sua riqueza, e só nesta mesma fórma é que póde o Estado tributar mercadorias da sua propria producção. Daqui é licito concluir, que o Estado não póde tributar a propria producção, quando destinada ao seu consumo, sinão sob a fórma do imposto de tal nome.

O SR. FELISBELLO FREIRE dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — A verdade é que, em que pese a affirmação do nobre Deputado, que, si S. Ex. teve em vista dar ao Estado algumas faculdades mais do que elle tem...

O SR. FELISBELLO FREIRE — Não se tem provado delias.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... o projecto não está bem redigido, porque o artigo vai definir exactamente a faculdade de tributar o consumo, e S. Ex. que, em relação á preferencia de outros Estados, só dá ao Estado importador a faculdade de tributar sob a fórma de imposto de consumo, leva a restricção á propria producção do Estado quando destinada a mercadoria ao consumo no seu territorio,

Porventura póde o Estado tributar a sua propria producção sob outra fórma que não a imposto de consumo?

O SR. FELISBELLO FREIRE—Sim; mas não o tem feito até agora. Os regulamentos que vão sobre os impostos de consumo prohibem expressamente ao Estado tributar o consumo de sua propria producção.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Perdoe-me V. Ex.: o caso não é para ser estudado e só resolvido deante de regulamentos; o caso é para ser elucidado deante dos preceitos constitucionaes.

A Camara não está cogitando de regulamentos. Fosse ella se entregar a essa critica e até de projectos já votados, com justa razão, sem que por de leve sequer molestar o nobre Deputado pelo Estado de Santa Catharina, ella invocaria aqui um celebre projecto que transitou por esta Casa, a respeito da cabotagem, e no qual vem definidos os generos de facil deterioração...

O SR. PAULA RAMOS — Adianto mais a V. Ex.: vou provar que a cabotagem que temos é um sophisma constitucional.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. já teve occasião de me annunciar esta sua opinião.

Não estamos discutindo regulamentos; estamos estudando o caso deante da Constituição.

E, em face della, ouso perguntar ao nobre Deputado: póde ou não o Estado tributar a sua propria producção, sob outra fórma que não a do imposto de consumo? A affirmativa se impõe.

Si o póde, porque, não tem restricções na Constituição, porque taes restricções não comportaria o regimen federativo...

O SR. FELISBELLO FREIRE—Não se esqueça V. Ex., que até agora os Estados não se utilizaram dessa faculdade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Não discuto factos e menos a situação economica dos Estados, o *porque* desta grande grita contra a abolição dos impostos; seria esta a feição politica do assumpto a cujo estudo não me quero entregar.

Estudo o caso deante da Constituição e por isto tomei a liberdade de perguntar a S. Ex., si em face dos seus preceitos póde ou não o Estado tributar a sua propria producção sob outra fórma que não a de imposto de consumo?

O SR. FELISBELLO FREIRE— Ninguem o contesta.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Ninguem o contesta! Entretanto, o § 1º do art. 5º diz *que é sob a fórma de imposto de consumo que os Estados podem tributar, não só a producção de outros Estados como a sua propria.*

Si o nobre Deputado, repito, teve em vista definir uma faculdade, em cujo gozo não se acham os Estados, o caminho seria a revogação dos regulamentos a que allude.

E nem tanto seria necessario, porque si taes regulamentos são inconstitucionaes, o Estado que tribute o consumo, porque si o cidadão se julgar ferido pelo tributo o amparado pelos regulamentos, recorrerá ao poder competente o qual decidirá da constitucionalidade do preceito.

Senhores, não podemos estar, a cada passo, a definir preceitos e illações logicas da Constituição *(apoiados)*; sigamos o exemplo da grande Republica Norte Americana, em cujo Congresso jámais, que me conste, foram votadas leis da ordem desta, que ora prende a vossa illustrada attenção.

Alli, senhores, houve tambem esse exaggero federativo na primeira phase de vida da União Americana, situação que desgraçadamente ainda é a feição politica da União Brazileira. *(Apoiados.)*

Lembremo-nos, mais que tudo, que devemos ser brazileiros antes de ser partidarios dos Estados! *(Muito bem.)*

Acabemos com esse espirito apoucado de defesa dos interesses de aldeia, recordando sempre que no dia em que a crise financeira nacional for verdadeiramente grave, pouco nos valerá a riqueza dos nossos Estados; a humilhação da Patria não será, senhores, esquecida, nem conjurada pela riqueza particular de cada um! *(Muito bem; muito bem.)*

Disse-vos, senhores, que devemos buscar na União Americana os exemplos que guiem os nossos actos como legisladores, a nossa conducta como representantes dos Estados. E assim deve ser por bem do regimen que

Deixemos-nos de intervir a cada momento na solução de casos especiaes, que a outro poder compete.

Quando, Sr. Presidente, a União Americana se achou, em momento dado, deante de uma crise politica da maior gravidade, quando o Governo precisava de meios para fazer face a uma seria situação financeira, levantou-se no Congresso a grande questão do *Banco* do Estado.

A Constituição era muda; parecendo que tal direito lhe fora negado.

Não faltou tambem lá quem viesse, com a bandeira da federação, negar esse direito.

Felizmente, Sr. Presidente, parece que, por um grande serviço da Providencia Divina, ha sempre um elemento ponderador que surge nesses momentos difficeis, e no caso foi a palavra brilhante de um estadista que se [illegible] fazer:

«Senhores, alguma cousa ha não escripta na Constituição, mas que lhe affecta a essencia, porque lhe affecta a propria vida. Temos o dever de defender a nação, promover o seu engrandecimento; e os meios são estes.»

A celebre doutrina dos poderes implicitos do Congresso gaulhou, nesse momento, todos os seus direitos e viram todos que era preciso usar os meios para a consecução dos fins, e o banco do Estado foi creado.

Façamos outro tanto, senhores; não estojamos a invadir espheras que não são nossas; deixemos que resolvam esta questão os poderes para isso competentes e guardemos a nossa acção para casos semelhantes a esse que vos rememorei.

Não nos illudamos, possuidos de vaidade, que seria futil, pensando que seremos obedecidos pelos legisladores e governos dos Estados.

Não, senhores; o mesmo legislador nesto momento, não duvidaria amanhã offerecer serviços de minha profissão a quem quer que pretendesse combater o dispositivo de uma lei de Estado que, á sombra desta outra votada pelo Congresso, quizesse crear um tributo não definido na Constituição.

O nobre Deputado, Sr. David Campista, quando hontem iniciava seu discurso, o qual só hoje tive a fortuna de ler, agitou essas idéas.

Julguei-me feliz, Sr. Presidente, ao ver que, antes de mim, já alguem havia meditado no assumpto, e, com a autoridade de sua palavra e o brilho dos seus argumentos, havia dito ao Congresso, que não é esta a nossa funcção. *(Apoiados.)*

Não estamos fazendo direito; estamos rendendo homenagens a uma imprensa, que se levantou, pouco preoccupada com as delicadezas do systema, mais entregue a agitação dos assumptos politicos, que impressionam a opinião publica.

Porventura, pretende o Congresso que essa lei que vae votar, num ou noutro sentido, seja mais obedecida pelos poderes dos Estados do que a propria Constituição?! *(Muito bem.)*

Julguei-me feliz, Sr. Presidente, sabendo que o nobre Deputado por Minas se havia antecipado nestas considerações; e mais feliz ainda por ver que S. Ex., trazendo estas considerações á Camara, não fazia mais do que, como eu, prestar homenagem ao voto dado já por um dos ramos do Congresso Nacional.

Foi em 1893, Sr. Presidente, quando a anarchia se implantava com toda a sua pujança na vida politica e economica dos Estados; quando o meu Estado creava o imposto de estatistica, inspirado pela palavra autorizada e brilhante do meu illustrado amigo, o Sr. Eduardo Ramos; quando Pernambuco creava o imposto de gyro mercantil, o Ceara lhe não ficava atraz, o Pará, Ala-

gôas, e todos esses Estados seguiam a mesma rota, buscando nova fonte de renda para seus orçamentos; foi, Sr. Presidente, nessa época, que o illustrado representante do Estado do Paraná, o Sr. Generoso Marques, levantou-se no Senado, provocando a attenção de seus pares para a situação gravissima a que essa anarchia na vida dos Estados nos estava arrastando.

Com aquella simplicidade que lhe era propria, dizia S. Ex.: si malbaratamos o regimen federativo, que mais restará desta Republica?!

A desgraça financeira já nos bate á porta: si a desgraça politica occupa logar ao lado della, que mais restará desta Republica, sinão uma formula sem razão?

Apresentava S. Ex. uma indicação para que as Commissões de Constituição, e Fazenda, tomando conhecimento desta situação anarchica dos Estados, indicasse ao Poder Legislativo as medidas convenientes para fazer entrar cada Estado na orbita de acção que lhe é propria, no tocante á capacidade tributaria.

Approvada esta indicação, Sr. Presidente, sobre ella fallaram as respectivas Commissões.

O parecer elaborado por um homem, cujo nome é bastante para mostrar o valor dos seus assertos, o parecer elaborado por Manoel Victorino é uma peça digna.

S. Ex. estudou o caso, demonstrando, com o rigor logico que lhe era proprio, a procedencia da indicação e o attentado de todos estes impostos creados pelos Estados contra os preceitos constitucionaes.

Que fizeram, entretanto, as Commissões? Apresentaram, acaso, um projecto de lei, como ora o faz cada um dos honrados representantes da Nação com o proposito de resolver o problema e como o fez o Sr. Serzedello Corrêa?

Não, senhores; as Commissões disseram:— que vale um projecto de lei para definir o que na Constituição está definido; porque esperar dos Estados que respeitem as leis, quando não respeitam a Constituição?

Porventura, é obscuro o preceito constitucional que dá logar a esse attentado?

O proposito de ampliar a sua faculdade tributaria em proveito das proprias rendas é a origem do esquecimento destas regras, e, dahi partindo, concluiram as Commissões que da Justiça Federal era a competencia para a solução da especie.

Deixemos que os Estados tributem á vontade e quem quer que se repute offendido nos seus direitos, que recorra ao poder competente, e si este mantiver o dispositivo do orçamento estadual, este lealmente será o preceito constitucional, seja o mais grave attentado contra a Constituição, pois que a Justiça o disse.

Não ha garantias, Sr. Presidente, neste regimen contra um attentado á Constituição si pela justiça for elle amparado.

Assim, Sr. Presidente, concluiram as Commissões o brilhante parecer, logo após votado no Senado, parecer assignado pelos proceres da Republica, pelos que mais cuidaram do assumpto, e mais responsabilidades tinham.

Firmaram-no Manoel Victorino, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Moraes Barros, Amaro Cavalcanti e outros, e, o honrado Presidente da Republica, o Sr. Conselheiro Rodrigues Alves.

S. Ex., membro de uma das Commissões, que sobre o caso fallaram, com este criterio caracteristico de seus actos com esse criterio com que devera sobre os assumptos publicos pronunciar-se o Poder do Congresso, reconhecia o só á Justiça Federal competir a revogação legitima.

O Sr. Abdon Baptista — O Sr. Presidente da Republica reclama agora providencias do Congresso.

O Sr. Augusto de Freitas — Confesso a V. Ex. que não me occorreu esta circumstancia.

Aliás, as palavras do nobre Presidente da Republica, em sua mensagem ao Congresso, muito bem podem traduzir o pensamento de solicitar a attenção dos legisladores da Nação, que são as legitimas influencias dos Estados, para que interpolhum o seu valimento no sentido de harmonizar as cousas e mesmo no sentido de restaurar os preceitos constitucionaes violados.

O Sr. Abdon Baptista — Póde ser que seja esta a intenção.

O Sr. Augusto de Freitas — Sr. Presidente, estas ultimas considerações que fiz, com o intuito de demonstrar a inefficacia da nossa intervenção no caso, serão os motivos pelos quaes votarei contra todos os projectos que pretendam resolver o assumpto.

O meu voto contrario ao projecto do Sr. Serzedello e aos substitutivos dos nobres Deputados traduz simplesmente a opinião de que no cabe ao Congresso Nacional, em um lei de tal natureza, definir direitos que estão claros na Constituição. (*Apoiados.*)

Este o meu voto, esta a razão que o dicta.

E, destarte procedendo, inspiro-me nas lições que deixam daquellas eminencias que representam a patria do regimen federativo.

Na America do Norte, senhores, essas mesmas lutas se travaram entre a União e os Estados, amparando-os sempre a sua esphera de tributação em detrimento dos preceitos constitucionaes.

Entretanto, jámais intervieram Governo e Congresso Federal para definir textos constitucionaes ou leis ordinarias. Foi a justiça, senhores, que fixou a doutrina, annullando leis, delimitando as competencias da União e dos Estados, restaurando a Constituição. (*Apoiados.*)

Por que destorcer dessa norma, desviar desse caminho, tão conforme ao systema federativo? (*Pausa.*)

Não pedirei, Sr. Presidente, deixar de emittir sobre o assumpto algumas considerações mais, tendentes a demonstrar o apreço em que tenho os nobres Deputados que delle trataram.

Ha um facto que deparam aquelles que se entregam ao estudo da vida politica de uma nação:—principio ou regra que em um momento cahe em discussão, e della sahe batido, passados os tempos, se retempera e vem á tona, como verdade inconcussa, pleitear novamente o dominio da opinião.

Foi o que succedeu com o imposto de consumo, ora trazido pelos nobres Deputados como elixir salvador da situação anarchica, e, talvez, como novidade no assumpto.

Nem na fórma por que elle se apresenta, nem no fundo, entretanto, é novo o imposto de consumo. Na vida do Parlamento Brazileiro, nos tempos do Imperio, foi esse mesmo imposto de consumo brandido pelos representantes das provincias para legitimar a intervenção dos poderes locaes no tocante ao tributo sobre as mercadorias de procedencia estrangeira ou de procedencia provincial.

Estendia-lhes o Acto Additional, no art. 12, prohibição tributaria importação estrangeira, mas nos não tributavamos essa importação, pois que nos cobravamos o imposto no momento em que a mercadoria é introduzida no Estado; tributavamos a mercadoria sem nos preoccuparmos com a sua origem, como mercadoria incorporada já á riqueza nacional.

E julgam os nobres Deputados: não tributamos a mercadoria estrangeira, porque o art. 7º da Constituição dá ao governo federal o direito exclusivo de tributar a importação estrangeira, seja em que fórma for, quando incorporada esta á riqueza nacional, ou sob a fórma de imposto de consumo.

Pois bem, senhores; si alguma cousa póde valer o elemento historico de uma questão, concursos dos tribunaes, as manifestações legislativas pelo voto dos representantes da Nação, o parecer dos estadistas, das Commissões, compostas da que de mais notavel havia então, e cujo commum denominador consistia em assumpto de tal natureza; si esse elemento historico de alguma valia é para elucidar e guiar o voto, em direcção aos Deputados: velhaia remegada é esta, e não devemos rebuscar onde jaz, como attentado contra a Constituição monarchica, e arvoral-a em regra no dominio do regimen federativo.

O nobre Deputado, o Sr. Anizio de Abreu, sentindo o terreno em que pisava, disse com importante parecer:

«Sahimos da monarchia que nos atrophiava, que negava á Provincia o direito de tributar a mercadoria sob a fórma de imposto de consumo; escapamos á essa fatalidade absorvente do centro, para vivermos numa Republica que tambem quer tratar o Estado autonomo este direito, immiscuindo-se na sua vida intima!»

Vê! Sr. Presidente, si o que caracterisa o regimen federativo é essa ampla faculdade tributaria, que pretende o nobre Deputado a federação será o solamento da patria, convivio das nações pela impossibilidade de tratados, a desunião latente pela desharmonia dos Estados. (*Apoiados.*)

E a intervenção da União no Estado, para tributar só, ou conjunctamente com elle, seria um attentado contra o regimen federativo.

O nobre Deputado levanta a sua voz contra este atrophiamento dos Estados; entretanto, Sr. Presidente, esse mesmo Deputado sobre a importação de procedencia estrangeira, ou de procedencia estadual, objecto da mais brilhante discussão no seio do Parlamento brazileiro e de votações decisivas.

Era sob a fórma de imposto de consumo quando as mercadorias já havião transposto as fronteiras do Estado, quando já incorporadas á riqueza nacional, este imposto era cobrado, e nem por deixava elle de ser inconstitucional, em face do art. 12 do Acto Additional.

Hoje se pretende o mesmo, a despeito do art. 7º da Constituição, que torna privativo da União o imposto sobre a importação estrangeira, e se quer conferir ao Estado mesmo direito, mudando-se a fórma do tributo, o momento da sua cobrança e a condição por onde elle se faz. Será isto exacto, senhores?

Vêde a lição que desce das alturas em que paira o Supremo Tribunal Americano, a mais efficaz garantia que encontrou a Nação no periodo de sua formação, e, mais facilmente vos convencereis de que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um tributo não deve ser julgada pelo momento em que elle é cobrado, pela fórma por que é cobrado, pela agencia que o recolhe.

Mesmo é, senhores, pela denominação que lhe dão que não affecta a essencia.

O que o define e a cousa sobre que recae. O imposto que recae sobre essa procedencia estrangeira é imposto de importação, qualquer que seja o momento, a fórma ou o modo por que elle for cobrado.

Dizem, porém, os nobres Deputados: incorporada a mercadoria estrangeira á riqueza nacional, nada lhe cumpre dever, pertencendo ao tributo outro.

Senhores, não pretendo trazer solução a problemas, nem é este o momento para tal apenas aos illustres Deputados por S. Paulo e por Sergipe: acaso a diversidade no processo de cobrança de um tributo é razão para tributar mercadorias que delle devam estar isentas? Jámais

ontestou, senhores, nenhum economista se embrou de affirmar, nenhum tratadista de ciencia das finanças, dos poucos que me em passado pela vista sem deixar traços rofundos, doutrinou que o imposto sobre a enda não seja legitimo; e, entretanto, uantas nações o cobram? Raras, e por orma incompleta. Appello para o nobre eputado por Sergipe, em cuja palavra auorizada me quero apoiar.

O SR. FELISBELLO FREIRE—E' exacto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—O imposto obre a renda é legitimo; entretanto, ollé iste entre poucas nações.

Porque tal? Simplesmente pela difficuldade, até hoje não vencida, no engenhar m processo pelo qual elle possa ser cobrado m as desigualdades que provocariam natural reacção.

Pois bem, senhores; a difficuldade na cobrança desse imposto tem levado os poderes ublicos, em todas as nações, a evitarem a a creação.

Aqui, senhores, no caso sujeito, a difficuldade de differençar a mercadoria estrangeira, já incorporada á riqueza nacional, leve, não para isentar a mercadoria nacional, sinão para tributar a propria mercadoria estrangeira.

Que criterio, senhores, é este que adoptes?

Afóra, senhores, essa razão de difficuldade, que tenho visto reproduzir a cada sso, outra não encontro, trazida a este ebate, ou adduzida no brilhante parecer nobre Deputado pelo Piauhy, que legime esse tributo dos Estados sobre a mercadoria de procedencia estrangeira ou de procedencia estadual, quando incorporada á queza nacional.

Acode-me, sr. Presidente, uma consideração mais, e peço á Camara que vá tolerando, or extrema benevolencia, o cansaço que lhe ouso. (*Não apoiados geraes.*)

Occorre-me, senhores, não sei si com inteiro cabimento no terreno dos principios e o dominio das regras economicas, que, para emitir direitos decorrentes do preceito constitucional, preciso é inquirir a razão desse preceito donde queremos fazer decorrer outras regras.

Disse a V. Ex., Sr. Presidente, logo em começo das minhas despretenciosas considerações, que a Constituição brazileira havia dobrado, em um dado momento, o systema ado nos seus primeiros artigos, nos quaes dividiu a competencia dos Estados e da União, xclusivas uma e outra, no tocante a certos utos, e, definindo-o, como regra do art. 12, que excepruados estes, seria cumulativa a idade de tributar.

Quebrou o systema quando, tratando dos impostos de importação, permittiu ao Estado ributal-a, sendo destinada ao consumo em seu territorio e, logo após, determinando a versão do producto deste imposto para o Thesouro Federal.

Senhores, a razão deste preceito já a vimos; mas attentemos nas palavras da lei *sendo destinadas ao consumo no seu territorio*.

A que momento, senhores, é cobrado este imposto? Parece que, se tratando de impostos de importação, por via de regra, sem que, aliás, haja principio que tal determine, deve ser cobrado no momento da entrada da mercadoria, o que ainda decorre do facto de ser essa faculdade dada ao Estado, no mesmo artigo em que é dado á União o direito de tributar a importação.

Não me parece haver duvida sobre isso.

Pois bem, senhores; o intuito do legislador foi dar ao Estado o direito de tributar a mercadoria, quando destinada ao seu consumo, isto é, a mercadoria que vae ser consumida em um Estado póde pagar a este tributo igual ao que já pagou á União, ou menor que este, pois não ha limite na faculdade tributaria, mas o Estado não tirará proveito desse tributo, restituindo-o á União.

Comprehendo até onde quiz ir o legislador, embora não o applauda; mas o que não percebe o meu espirito é que o legislador constituinte tivesse dado ao Estado a faculdade de tributar a mercadoria de procedencia estrangeira, quando destinada ao consumo no seu territorio, isto é, tivesse adoptado como razão justificativa desta faculdade o facto do consumo no territorio do Estado, ordenando, todavia, a entrega á União de quanto dahi pudesse provir, e, entretanto, logo após tivesse permittido que essa mesma mercadoria, no momento em que fosse consumida, pagasse ao Estado um tributo que lhe fosse proprio.

Senhores, si a razão deste preceito constitucional é o consumo da mercadoria no territorio do Estado, esse consumo jámais poderá justificar outro qualquer tributo em proveito do Estado, a menos que nos deixemos arrastar á conclusão de que o ser *destinada* a mercadoria ao consumo dá ao Estado a faculdade de tributar, mas não a de lançar mão do tributo, ao mesmo tempo que o facto de ser a mercadoria consumida dá ao Estado a faculdade de tributar e de se aproveitar do producto do imposto!

Senhores, ou havemos de admittir que o legislador constituinte consignou neste preceito constitucional cousa tão exquisita que as intelligencias mesquinhas não a alcançam, e para cuja justificação não descubro principios nem regras; ou havemos de dizer que o legislador constituinte, querendo se entregar, em um paiz novo como é este, á protecção das industrias, deu apenas ao Estado o direito de tributar a mercadoria estrangeira quando destinada ao consumo no seu territorio, sem, todavia, lhe permittir o aproveitar-se desse tributo, evitando-se destarte graves abusos.

E, si é esta a regra, não podia o mesmo legislador permittir que, momentos após, essa mesma mercadoria pudesse ser tributada pelo Estado, sob a fórma de um outro imposto, ao qual daria o Estado a denominação que lhe aprouvesse, colhendo elle o resultado deste tributo.

Teriamos, senhores, o Estado tributando no momento em que a mercadoria está nos depositos da alfandega, sob o fundamento de que ella é destinada ao seu consumo, e a União intervindo para arrecadar a receita proveniente desse tributo; e horas depois, vendida esta mercadoria pelo importador, o Estado vindo cobral-a, a ella protegida pelo preceito constitucional, e sob o mesmo fundamento de que é destinada ao seu consumo, e aproveitando-se da renda do tributo!

Sr. Presidente, foi meu proposito, V. Ex. o viu e a illustrada Camara o attesta, desviar-me quanto possivel das discussões doutrinarias, que mais deleitam aos publicistas, e menos devem consumir o tempo ao legislador.

Não venho, Sr. Presidente, demonstrar ante preceitos da Constituição, quaes os principios reguladores do commercio inter-estadual.

Não sei, Sr. Presidente, como deante delles se possa sustentar a faculdade tributaria do Estado em relação á producção dos outros.

Mas não sei tambem, e chego ás ultimas consequencias, como os nobres Deputados, partidarios dos substitutivos apresentados, esquecem um momento o systema seguido, para darem essa mesma faculdade ao Estado, faculdade que só encontra justificativa na doutrina dos constitucionalistas, que se contradizem a cada passo, ou nos julgados de tribunaes que se repellem a cada momento.

O que o legislador quiz, eu estou persuadido, foi exonerar a mercadoria estrangeira de outros tributos que não os impostos de importação decretados pela União, e bem assim exonerar a mercadoria estadual de outros tributos que não os do Estado de onde ella sahiu.

Seria isto fatal á vida dos Estados; seria embaraço invencivel ao funccionamento de suas instituições?

Não me preoccupa, senhores, a conveniencia da politica interna dos Estados; porque, si essa conveniencia tivesse o direito de entrar neste debate, então deviamos tudo manter, nós e os tribunaes de justiça, porque Estados ha que, sem tal tributo, não poderão ser Estados.

Por falsa preoccupação de soberania e de grandeza, querer cada Estado, onde a industria não floresceu, onde a riqueza não se desenvolveu, formar ao lado dos grandes Estados com organização administrativa que mal se concebe, com organização politica que não se comprehende, com luxo que não comportavam as suas finanças no começo do regimen republicano, é facto tambem, senhores, que não encontra explicação.

E' preciso ceder no terreno constitucional para manter taes impostos por força da conveniencia dos Estados; dé-se-nos tambem o direito de intervir no exame de suas organizações e dictar a lei para ellas.

E si adoptarmos esse procedimento logico nas nossas deliberações e nos nossos actos, que será do regimen federativo?

Senhores, o momento é antes para a reflexão dos legisladores dos Estados e seus respectivos governos; o momento é de eliminação de despezas, abolição de tribunaes verdadeiramente esdruxulos, quaes os Senados estaduaes; o momento é de annullar os abusos com nettidos pelos primeiros governos em todos os nossos Estados; o momento é de rever estas aposentadorias de uma magistratura inteira e de funccionarios administrativos, que ahi estão (*apoiados*) como pensionistas do Estado; o momento é de não permittir abusos como succedeu em um Estado que bem conheço, o qual conta já nada menos de tres ou quatro presidentes do Superior Tribunal de Justiça, todos aposentados no cargo de presidente do tribunal!

Meditem os legisladores no modo de organizar os orçamentos de seus Estados, e comprehendam todos, que o regimen federativo, unico com o qual póde viver a Republica Brazileira, precisa muito mais do apoio dos legisladores dos Estados do que da nossa propria defesa.

Não é daqui, senhores, do seio do Congresso Nacional, que podem vir os maiores perigos contra a Constituição.

Moderem os legisladores; recuem do passo dado; procurem diminuir as suas despezas, e a receita constitucional lhes bastará.

Emquanto tal não fizerem, Sr. Presidente, a luta ahi estará.

A opinião do legislador inspirada na conveniencia financeira do seu Estado, colhida nas necessidades orçamentarias, essa será sempre em favor de taes impostos.

Os Estados continuarão a votar taes tributos, os cidadãos continuarão a pagar, até que alguem se lembre de trazer o caso perante a justiça federal.

Estará ainda assim garantida a União brazileira?

Estará garantida a Constituição Nacional pela intervenção da justiça na defesa dos seus preceitos contra o attentado das leis dos Estados?

Desgraçadamente, Sr. Presidente, eu não o creio! Não estará, porque falta á nação brazileira o elemento capital, que é o amor ás suas instituições.

Perdão V. Ex. o dizer, pois bem comprehendo a gravidade do meu asserto e delle assumo inteira responsabilidade. Falta á nação brazileira o amor ás instituições do regi-

men federativo, pois que nos homens mais domina o amor ao proprio Estado.

E' possivel, e o nosso passado é disto o mais bello exemplo, que, em luta com o estrangeiro a nação se apresente unida; mas na sua vida interna a desunião é latente.

Senhores, no momento, é dever de todos defender a fórma federativa, mal conhecida e menos amada, e o que aventuro é o resultado da minha triste observação.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, qual o papel da justiça neste regimen.

Parecia que deante da sentença do Supremo Tribunal de um paiz, incumbido, por força dos preceitos constitucionaes, de velar na guarda da Constituição e defesa dos cidadãos que nos seus preceitos buscam amparo, parecia, Sr. Presidente, que deante de uma sentença trazida ao seu alto conhecimento, deviam ficar os legisladores dos Estados, nullificando as leis que provocaram esses arestos.

Entretanto, Sr. Presidente, o que vemos, o que vi eu, quando, talvez o primeiro neste paiz, tive opportunidade de provocar a acção do Supremo Tribunal Federal para annullar uma lei de Estado, foi o Governo continuar a cobrança do imposto, cuja inconstitucionalidade havia sido decretada!

Que devemos esperar desse desrespeito a uma sentença do Supremo Tribunal Federal? Desrespeito, digo, porque protegendo o cidadão, o Supremo Tribunal Federal protege implicitamente a quantos nas mesmas condições se achem.

O Governo não mais accionou o cidadão protegido pela sentença, mas continuou a cobrar o imposto de quantos, aliás, se achavam em identicas condições.

E, si, senhores, vemos nos Estados esse pouco amor ao regimen federativo; si vemos o desprezo muitas vezes da mais alta sobe rania, que é a da justiça, como pretender que, com esta lei, chamemol-a de interpretação, de regulamentação, ou de mero expediente, os legisladores dos Estados deixem de votar taes tributos?!

Attendei ainda: quando o Congresso Legislativo vota uma lei reguladora de certa ordem de relações, indiscutivelmente define direitos.

A garantia do cidadão está nos termos dessa lei. O attentado contra as prerogativas que della decorrem confere ao cidadão o direito de solicitar a intervenção da justiça em seu apoio, e a justiça decide em face da lei federal, restabelecendo os seus preceitos.

Mas, quando a lei é, como é o caso, uma lei que não vem crear cerceios em relações, senão desdobrar o preceito constitucional, pondo-o ao alcance da comprehensão de todos, perguntarei aos autores dos differentes projectos: si um Estado crear amanhã um imposto em contradicção a qualquer dos [illegible] vencerá da justiça para impedil-o, em nome de que principio deixará a justiça? Em nome da lei ou da Constituição?

Si em nome da Constituição, esta lei illusoria e inutil; si em nome da lei, ella mais do que a Constituição. (*Apoiados.*)

Deante disto creio ter justificado perante a Camara o voto com o qual reconsidero a votação a favor dos projectos em discussão.

Um Sr. Deputado — E perfeitamente. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto de Freitas — O estado adiantado da hora não me permitte proseguir em considerações outras, as quaes tenho feito aos conceitos que emitti.

Lamento isto mais pela attenção que merecem os nobres Deputados aos quaes tenho de responder, do que pelo proprio assumpto, que muito vive, de conhecido e sabido.

Um Sr. Deputado — Discutta-se brilhantemente. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Augusto de Freitas — [illegible] pelo pensamento de guiar as vossas deliberações, porque neste, como em todos os casos que reclamam alta competencia, V. Ex., Sr. Presidente, sabe e a Camara póde attestar, o meu passo é sempre lento. (*Não apoiados. Muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | DOMINGO 27 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 109

SENADO FEDERAL

87ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 850:000$, para pagamento dos concertos nos cruzadores *Tiradentes* e *Benjamin Constant*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e vapor de guerra *Carlos Gomes*. — A' Commissão de Finanças;

Prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Fica sobre a mesa, para ser, como materia urgente, dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Officio do Sr. Santos Dumont, de 23 do corrente mez, agradecendo ao Senado a elevada honra que lhe conferiu e que leva da nossa Patria como um dos maiores incentivos para proseguir, procurando sempre nobilitar o seu nome. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 173 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1903, eleva a 2$000 diarios a pensão e soldo que percebe o 1º cadete reformado, com honras de alferes do exercito, Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos.

Dos numerosos documentos que acompanham a proposição, consta que o favorecido fez a campanha do Paraguay, onde tomou parte activa em diversos combates, perdendo afinal a perna direita no de 21 de dezembro de 1868, em Lomas Valentinas. Reformado em 1869, percebe actualmente a pensão de $500 diarios.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração os serviços do peticionario, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1903. — *Almeida Barreto.* — *Julio Frota.* — *Pires Ferreira*, relator. — *Belfort Vieira.*

A proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1903, eleva a 2$ diarios a pensão e soldo que percebe o 1º cadete reformado, com honras de alferes do exercito, Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos.

O cadete Orozimbo tomou parte por muito tempo na guerra contra o Paraguay, prestando relevantes serviços; entrou em diversos combates, entre os quaes o de Lomas Valentinas, em que perdeu a perna direita. Por este motivo foi reformado com honras de alferes, percebendo o soldo de 100 réis diarios e obteve tambem uma pensão de 400 réis diarios.

Sendo esta quantia insufficiente para sua subsistencia e de sua familia, requereu por mais de uma vez, quer no antigo, quer no actual regimen ora o augmento do soldo, ora o da pensão.

Em uma de suas petições, a de 1897, já allegava elle ter mais de 70 annos de idade e em outra, de 1900, explica ser casado e ter cinco filhos.

Trata-se, pois, de um homem com reaes serviços de guerra, inutilizado em combate e sobrecarregado de familia não pequena, tendo como unico recurso 500 réis diarios.

A Commissão de Finanças, que não se sente disposta a facilitar em materia de pensões, não póde, entretanto, deixar de concordar com o augmento solicitado por esse servidor da Patria, tendo em vista, não só os serviços por elle prestados e a situação infeliz em que se acha collocado, mas tambem a insignificancia que actualmente percebe.

Reputa, porém, indispensavel uma emenda á proposição. Esta eleva a 2$ a pensão e o soldo, de modo que, pelos termos em que se acha ella concebida, o augmento se dá, não só na pensão, como no soldo da reforma. Em primeiro logar, não parece regular e nem ha necessidade de alterar-se, em relação a um individuo, uma tabella do soldo, que ainda hoje rege todos os casos occorridos antes de ser substituida por outra; em segundo logar, havendo pela proposição um augmento de 1$500 diarios e não se discriminando nesse augmento qual a parte relativa ao soldo, qual a relativa á pensão, torna-se impossivel fazer com regularidade no Thesouro a escripturação dessa despeza.

Por isto, propõe a Commissão que o augmento se dê unicamente na pensão e conserva o mesmo augmento, deixando além dos 2$ diarios de pensão, o pequeno soldo de 100 réis por dia, o que importa ainda uma vantagem, que não deve ser regateada, a quem ha longos annos arrasta uma vida cheia de privações e de reaes serviços ao paiz.

E' esta a emenda, que toma a fórma de um substitutivo, por causa de modificações que tem de soffrer a redacção do projecto:

Substitua-se o artigo unico pelo seguinte:

PROJECTO

N. 26 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 2$ diarios a pensão de 400 réis diarios que percebe o 1º cadete reformado, com honras de alferes do exercito, Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos; revogadas as disposições em contrario.

Assim, a Commissão de Finanças, acceitando a idéa principal da proposição, é de parecer que seja approvado pelo Senado o substitutivo que offerece.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Ramiro Barcellos.* — *Vicente Machado.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Justo Chermont.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam elevados a 2$ diarios a pensão e o soldo que percebe o 1º cadete reformado, com honras de alferes do exercito, Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 174 — 1903

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, deste anno, que autorisa o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 22:938$810 para pagamento de vencimentos de aposentadoria devidos ao engenheiro Emilio Odbreck, chefe de districto telegraphico.

Esse credito foi pedido por Mensagem de 29 de maio do anno corrente e á vista de fundamentada exposição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Dessa exposição verifica-se que o alludido engenheiro foi aposentado por decreto de 29 de maio de 1897, nos termos do art. 480 do regulamento approvado pelo decreto numero 1.068, de 30 de janeiro de 1894.

O processo dessa aposentadoria foi enviado ao Ministerio da Fazenda e por este, em 29 de maio de 1900, devolvido ao Ministerio da Viação, para que este satisfizesse exigencias recommendadas pelo Thesouro.

Essa requisição foi satisfeita em 28 de maio de 1901, porem de modo incompleto, de maneira que o Tribunal de Contas, na fórma de decisões anteriores, mandou registrar a aposentadoria a contar de 28 de janeiro de 1901, em vez de fazel-o de 29 de maio de 1897, data da aposentadoria.

Inquestionavelmente os vencimentos da aposentadoria são devidos a esse engenheiro desde a data em que ella foi dada e da qual foi afastado elle do exercicio do cargo.

O Sr. Ministro, na exposição feita ao Presidente da Republica e que acompanha a Mensagem, demonstra com minucias o direito do engenheiro Odebrecht.

A Camara dos Deputados concedeu o credito, nos termos da proposição que approvou e enviou ao Senado.

A Commissão, á vista do exposto, é de opinião que a proposição seja approvada.

Si o Senado assim entender, os creditos autorizados no corrente anno passarão a ser:

	Papel	Ouro
31 Extraordinarios....	6.355:130$368	8:400$000
14 Supplementares.	4.786:720$930	45:000$000
4 Especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total.....	11.341:851$298	1.253:400$000

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Vicente Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Justo Chermont*.

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito extraordinario da quantia de 22:983$840 para pagar ao engenheiro Emilio Odebrecht os vencimentos de sua aposentadoria, como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de 29 de março de 1897 a 27 de janeiro de 1901, obrigando-se elle a renunciar a todo direito sobre quaesquer vencimentos de sua effectividade durante esse tempo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 175 — 1903

O cidadão Manoel de Albuquerque Porto Carrero, amanuense da Directoria Geral de Estatistica, foi dispensado do logar que exercia, pelo governo, autorizado para isso pelo art. 43 da lei n. 428, de 1 de dezembro de 1896, que restabeleceu o art. 4º, n. 1, da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893. Contra esse facto reclamou, allegando e provando que tinha mais de 10 annos de serviço publico, conforme preceitua o § 5º, n. II do, art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Attendida a reclamação, ficou o alludido amanuense addido á Directoria Geral de Estatistica, e requisitado o pagamento a isso se oppoz o Tribunal de Contas, sem attender aliás ao disposto no art. 19 da lei n. 489, de 15 de novembro de 1897.

A Camara, bem julgando do direito do peticionario que se dirigiu ao Congresso Nacional, formulou a proposição n. 103, de 1903, que autoriza a abertura do credito de 481$447 para esse pagamento e, com ella de accordo, a Commissão de Finanças do Senado opina pela sua approvação.

Com mais este credito, os que foram autorizados neste anno pelo Senado, passarão a ser:

	Papel	Ouro
32 extraordinarios	6.355:611$815	8:400$000
14 supplementares .	4.786:720$930	45:000$000
4 especiaes.	200:000$000	1.200:000$000
Total...	11.342:332$745	1.253:400$000

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Vicente Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Sigismundo Gonçalves*.

—

Proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 481$447 para pagamento das gratificações decretadas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica Manoel de Albuquerque Porto Carrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1895, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 176 — 1903

A' Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição n. 130, deste anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:013$200 para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Este credito foi pedido em mensagem de 13 de junho deste anno, acompanhada de demonstração da despeza pelo Sr. Ministro da Viação.

A Commissão é de parecer que a proposição deve ser acceita pelo Senado.

Adoptada a proposição, serão os seguintes os creditos autorizados pelo Senado na sessão legislativa actual:

	Papel	Ouro
33 extraordinarios.....	6.860:655$915	8:400$000
14 supplementares..	4.786:720$930	45:000$000
4 especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total...	11.858:375$845	1.253:400$000

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Vicente Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Sigismundo Gonçalves*.

Proposição da Camara dos Deputados, ns. 130, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:013$200 para, na conformidade da tabella annexa, occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

—

TABELLA A QUE SE REFERE O PROJECTO N. 215, DE 1903

2ª divisão

8 agentes de 5ª classe.....	10:800$000	
12 conferentes de 3ª classe.....	10:800$000	
1 conductor de 4ª classe.....	900$000	
9 guardas-chaves.....	5:790$000	
2 trabalhadores.....	1:101$000	
3 guardas-freios.....	2:130$000	
1 inspector do trafego.....	7:800$000	
1 sub-inspector do trafego.....	4:300$000	
Gratificação de 10 % sobre vencimentos.....	2:250$000	45:870$000

4ª divisão

Pessoal:		
1 machinista de 3ª classe.....	1:800$000	
1 praticante de 2ª classe.....	1:000$000	
1 foguista de 2ª classe	750$000	
1 graxeiro	650$000	
1 trabalhador...	800$000	
1 limpador.....	650$000	5:650$000
Material:		
Combustiveis e lubrificantes diversos.....	15:000$000	
Custeios e materiaes diversos	100:000$000	115:000$000
Reparação:		
2 concertadores.	.....	1:950$000 122:600$000

5ª divisão

Administração:		
2 engenheiros residentes...	9:600$000	
1 ajudante....	3:600$000	
2 armazenistas.....	3:000$000	
4 mestres de linha	6:000$000	22:200$000

Operarios:			
Feitores de conservação.	21:890$000		
Trabalhadores idem.	61:824$000		
guardas	5:060$000		
machinistas.	1:656$000		
foguistas....	1:472$000		
Feitores de lastro	1:564$000		
Trabalhadores idem.	16:560$000		
Feitores de turmas de vallas..	1:564$000		
Trabalhadores idem.....	6:624$000		
Carpinteiros..	2:760$000		
Ferreiros.....	30:350$000		
12 cavoqueiros...	7:728$000		
1 pintor.....	1:012$000		
30 serventes	16:568$000	176:048$000	
Material			
18.000 dormentes	45:000$000		
Accessorios para trilhos.....	25:000$000		
Materiaes diversos	31:000$000	101:000$000	298:848$000
Somma			167:318$000
Eventuaes.....			46:725$200
Total....			514:041$200

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 177 — 1903

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada a proposição n. 14, de 1903, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol, e prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente, por achar justo.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.*—*A. P. Nogueira Accioly*, relator.—*Martinho Garcez.*—*Luiz Delfino.*—*J. M. Metello.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1903, a que refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, ao juiz substituto federal na secção do Pará Dr. Pedro Pereira Chermont Rayol, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 178—1903

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DO SENADO, N. 15, DE 1903, DETERMINANDO QUE A DISPOSIÇÃO DO ART. 1º DO DECRTO N. 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902, COM REFERENCIA AO ART. 59 NS. 1 E 3 DA CONSTITUIÇÃO, SÓ É APPLICAVEL NOS CASOS DO CITADO ART. 59 N. 1 E §§ 1º E 2º DO N. 3

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A disposição do art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59 ns. 1 e 3 da Constituição, só é applicavel nos casos do citado art. 59, n. 1, e § 1º, derogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.—*Metello.*—*G. Richard.*—*Gama e Cerqueira.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Costa Azevedo (*) — Sr. Presidente, ha alguns dias passados, em virtude de telegrammas recebidos do Estado do Amazonas, tive occasião de annunciar ao Senado a extravagancia do Poder Legislativo daquelle Estado, augmentando de 100 réis por kilo a taxa de exportação da borracha; e disse então que não conhecia perfeitamente quaes as condições em que iria funccionar o banco, que por essa lei devoria receber o producto dessa taxa, mas que, naturalmente, pelas informações que tinha, sendo de 2.000:000$ o capital desse banco, podia assegurar, em virtude do orçamento do Estado, que o banco receberia cerca de 1.600:000$ annuaes, dessa taxa, quando sómente era obrigado a ter um capital de 2.000:000$, o que quer dizer que receberia 70 a 80 %, annualmente, do capital que empregasse.

Disse estas poucas palavras apenas para ver si a attenção do honrado Ministro da Fazenda iria aquellas longinquas paragens para verificar se realmente era, como asseguram de lá, inconstitucional essa taxa creada.

Posteriormente, os jornaes todos, desta capital, teem denunciado de um modo frisante a patota da creação dessa taxa em favor do banco, tambem em proveito dos amigos do actual governador do Amazonas.

O *Jornal do Commercio* de hontem publica a lei já sanccionada, fazendo algumas referencias que confirmam o que então eu disse ao Senado.

Hontem, com maior largueza, *A Tribuna*, jornal que, creio, apoia o Governo, faz considerações asperas contra essa creação do banco e aggravação da taxa de exportação da borracha.

Não leio o artigo porque parece-me desnecessario, desde que solicito dos honrados Senadores e do Governo que o leiam para bem perceberem até onde foi o desembaraço da administração do Amazonas.

Todavia as ultimas palavras do artigo, Sr. Presidente, eu as vou ler, afim de que fiquem registradas nos *Annaes* do Senado.

O artigo tem por epigraphe *A terra das patotas* e termina do seguinte modo: «Até quando esta Nação será assim governada, isto é, explorada, roubada, depredada?»

Desejo, Sr. Presidente, remetter á Mesa um requerimento que, espero, será approvado pelo Senado, para que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo informações sobre si tem conhecimento da lei que aggrava a taxa da exportação da borracha do Amazonas, de mais 100 réis por kilo, em beneficio de um banco a crear-se em Manáos, e por 10 annos, importando em um juros do capital que deve ter esse banco de 70 a 80 % annualmente.

Espero, pois, que o Senado dê o seu voto a este requerimento de informação.

Tenho dito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado, por intermedio da Mesa, solicite do Governo que informe se tem conhecimento da lei que aggrava a taxa de exportação da borracha do Amazonas em mais de 100 réis por kilo, em beneficio de um banco, importando em um juro do capital, que deverá ter esse banco, de cerca de 70 a 80 % annualmente.

S. R. Em 26 de setembro de 1903.—*Barão do Ladario.*

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, muito me custa impugnar um requerimento do illustre Senador pelo Amazonas, a quem, por muitos titulos, préso e acato. Mas o assumpto do requerimento de S. Ex. não é daquelles que caibam na apreciação do Senado.

O que vamos nós fazer com este requerimento?

Perguntar ao Governo si tem ou não conhecimento do objecto a que se refere o requerimento, isto é, si tem conhecimento de um acto da exclusiva competencia do governo do Estado do Amazonas.

Pois bem; o que nos poderá responder o Sr. Presidente da Republica a esta pergunta extemporanea, tanto mais extemporanea quanto é sabido que nem nós, Senado, nem S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, poderão tomar nenhuma providencia a este respeito?!

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, poderá informar-nos de que sabe que essa lei foi votada e que já está sanccionada.

O Sr. Urbano de Gouvêa — E' a intervenção da União nos Estados.

O Sr. J. Catunda — Estou bem certo de que o actual Sr. Presidente da Republica não intervirá absolutamente naquelles negocios de exclusiva competencia dos Estados.

Por mais estranhavel e reprovavel mesmo que seja a medida a que se refere o requerimento do honrado Senador, nem o Governo da União, nem o Senado poderão tomar qualquer providencia a titulo de reparação. (*Apoiados.*)

Portanto, acho que o requerimento de S. Ex. não póde ser approvado, sob pena de estarmos todos os dias a consultar o Governo sobre cousas que não são de sua competencia, e sobre as quaes nada tem que dizer.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, não desejo contrariar o honrado Senador, 1º Secretario da Casa.

O que pretendia já consegui; era fazer o Governo ficar no conhecimento desse grande escandalo que se praticou no Amazonas; e, por consequencia, tomando em attenção alguns reparos que, ha dias passa-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dos, fez a redacção da *Gazeta de Noticias*, extranhando que o Senado approvasse o requerimento que apresentei á Mesa, porque não póde produzir effeito algum, peço licença ao Senado para retirar o requerimento, visto que, como disse, já consegui o fim que tinha em vista.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

FORÇA NAVAL PARA 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1903, fixando a força naval para o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada; e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 576:334$644 PARA DESPEZAS FEITAS NO CRUZADOR «BENJAMIN CONSTANT»

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 576:334$644 para occorrer á differença entre a moeda-papel e a metallica nas despezas feitas em 1901 com o cruzador *Benjamin Constant* e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

CREDITO DE 30:000$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 29, DO ART. 23, DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba n. 29, do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

CREDITO DE 1.000:000$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 17, DO ART. 23, DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, supplementar á verba 17, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 84:755$170 PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA A FAVOR DE JOSÉ' FERREIRA DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:755$170, em execução de sentença passada em julgado em favor do capitão José Ferreira dos Santos?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O Senado deve recordar-se de que em uma das sessões anteriores mantevo o parecer da Commissão de Finanças em hypothese identica á do projecto que se vae votar.

A illustre Commissão de Finanças, pelo orgão do seu distincto relator, sustentou a doutrina de que o Congresso não deve habilitar o Poder Executivo a pagar sentenças judiciaes, sem que estas sejam devidamente executadas, afim de que, opponde ainda a Fazenda embargos infringentes do julgado, possa, por sentença, appellando para esta ultima instancia, isentar-se dessa condemnação injusta.

Nessa occasião teve o orador a honra de impugnar esse parecer; o Senado, porém, manteve a doutrina da Commissão.

O parecer da Commissão sobre o projecto de que se trata conclue por estas palavras:

« A Commissão de Finanças, á vista do exposto, embora convencida de que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar uma indemnização indevida, mas reconhecendo que por culpa do seu procurador não lhe resta mais recurso na acção que lhe foi proposta... »

Além do recurso de sentença contra sentença na acção, a Commissão sustentou a doutrina de que ha o recurso de embargos infringentes do julgado na execução.

No corpo do parecer a Commissão alludo a uma liquidação; no final do parecer allude á falta de appellação da sentença na acção.

Animar-se-hia o orador a inquirir da illustre Commissão, com a devida venia, si esta sentença teve ingresso de execução, si houve prévia liquidação della, si o procurador da Republica, de accordo com a doutrina da Commissão, em parecer anterior, foi notificado para oppor embargos á sentença, si os opporá e si estes foram rejeitados pelo juiz seccional.

Releva ponderar que o orador acceitaria a modificação da doutrina da Commissão de Finanças, todavia, sem que o convencem ainda da procedencia juridica do primeiro parecer, submette-se, porque é um voto do Senado, um parecer da Commissão sanccionado pela votação do Senado.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' uma boa doutrina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De modo que, em todo caso, para que o Senado não caia em contradicção, anima-se a submetter estas perguntas á illustre Commissão de Finanças. E é elevado, sympathicamente, a votar o pagamento dessa despeza porque ella é feita com satisfação de damnos causados pelas tropas legaes na defesa da ordem publica.

A Commissão allega que o autor da sentença foi um revolucionario, que muitos pretendem causou á ordem publica. Todavia, si as tropas legaes tiveram necessidade de lançar mão da sua propriedade, do seu gado, para defesa da mesma ordem, a União é obrigada a pagal-os, tanto mais que o Senado não iria sinão sanccionar com o seu voto um acto de seu illustre Presidente.

Não sabe si o Sr. Presidente do Senado conhece as pessoas illustres...

O SR. LOPES CHAVES—Conhece.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...que figuraram neste pleito de honra.

Nestas condições, vae submetter á apreciação e ao criterio da Commissão de Finanças estas perguntas, concorrendo assim para que o Senado não caia, como disse, em uma contradicção.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Justo Chermont—(*) Sr. Presidente, acabo de chegar á Casa; estava, por consequencia, ausente, e por esta razão não ouvi as perguntas que o honrado Senador por S. Paulo dirigiu á Commissão de Finanças. Sendo necessario, porém, dar a S. Ex. uma resposta, peço a V. Ex. que mandar-me os papeis relativos á questão em debate. (*São entregues ao orador os referidos papeis.*)

Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças versa sobre uma proposição vinda da Camara dos Deputados a respeito do pagamento de quantia devida em virtude de sentença passada em julgado, pagamento esse que foi pedido ao Congresso por mensagem do Presidente da Republica.

Na qualidade de relator da Commissão de Finanças, examinei detidamente todos os papeis e documentos que vieram com a proposição da Camara dos Deputados e vou ahi aquillo que allego no mesmo parecer.

O Congresso não póde absolutamente recuzar o credito pedido, por isso que a sentença já passou em julgado e não resta mais recurso algum á Fazenda para impugnar o pagamento desta quantia que, como allego no dito parecer, considero indevida.

Censuro a falta de zelo do representante da Fazenda Publica, que deixou correr a acção quasi que á revelia.

Pela leitura do parecer o Senado verificaria que, feito o exame de todas as peças que acompanharam o dito processo, o facto se deu.

Assim é que, por exemplo, na liquidação que se effectuou, o procurador seccional compareceu e deixou que as avaliações fossem feitas por mais do dobro do preço que os animaes aprehendidos valiam. Tendo de informar-me do preço desses animaes no Estado do Paraná e verifiquei que realmente a avaliação havia sido muito exagerada!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, pergunto, a avaliação foi feita na acção ou na execução?

O SR. JUSTO CHERMONT—Antes da execução. (*Ha outros apartes*).

Posteriormente, depois que se liquidou e depois do juiz ter julgado e appellado a mesma liquidação, elle requereu, com os documentos que se acham aqui, a avaliação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Repetida pelo Ministerio da Fazenda?

O SR. JUSTO CHERMONT—Requereu ao juiz seccional. (*Ha outros apartes.*)

Esta duvida do honrado Senador por S. Paulo provém do facto de não ter ainda lido os documentos que acompanham a mensagem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' por isso pedi informações á Commissão.

O SR. JUSTO CHERMONT—O capitão José Ferreira dos Santos requereu perante o juiz seccional do Paraná, visto ter decorrido o prazo legal para offerecimento de embargos á execução da sentença.

Esse prazo expirou e o juiz deferiu a petição.

Ora, tudo isto foi consecutivo e mostra de que esta acção correu quasi á revelia justificam as expressões, que poderão ser consideradas um pouco duras, mas justiceiras, da Commissão de Finanças.

Eu sustentaria que ainda cabia uma acção á Fazenda.

Considero, Sr. Presidente, que a Fazenda soffreu lesão enorme nas avaliações que se fizeram e, por conseguinte, o juiz, antes da entrega, antes de fazer-se a entrega a execução só termina depois da entrega effectiva dos dinheiros), ainda depois da entrega compete ao procurador da Fazenda propor uma acção nova, rescisoria, afim de o beneficio da restituição *in integrum* que a Fazenda possue nos mesmos casos que os menores.

O artigo, creio que 50, do decreto que consolidou todas as disposições do processo federal, estabeleceu isto. E a Fazenda publica gosa do beneficio da restituição *in integrum* nos mesmos casos que os menores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho e Campos—Si V. Ex. consi-
ra o pagamento indevido, é o caso de
sentar o seu modo de ver.

O Sr. Justo Chermont — Não quiz apro-
ar estas idéas porque houve duvidas no
o da Commissão, ficando eu isolado; em
o o caso, repito-as, neste momento, ao
nado.

cho que a fazenda publica vae pagar
a quantia indevida.

reio que, dada esta explicação tenho sa-
feito ao honrado Senador.

O Sr. Coelho e Campos — Perfeita-
nte.

(O Sr. *Pinheiro Machado* passa a cadeira
presidencia ao Sr. *Alberto Gonçalves*, 2º
Secretario.)

O Sr. Presidente — Continúa a
cussão. Tem a palavra o Sr. Pinheiro
chado.

O Sr. Presidente—Convido o Sr.
Secretario a assumir a presidencia.

(O Sr. 1º *Secretario assume a presidencia*.)

O Sr. Pinheiro Machado (*)—
Presidente, obedeciente sempre aos man-
mentos do meu illustre amigo, o honrado
nador por S. Paulo, Sr. general Glycerio,
cho á tribuna dar as explicações que me
receu S. Ex. desejar de minha parte, rela-
mente ao acto que gerou a acção, já de-
dida pela justiça, que obrigou o Sr. Presi-
te da Republica a solicitar um credito ao
ongresso Nacional para pagar a indemniza-
reclamada por José Ferreira dos Santos.
empre me acho á vontade, quer se trate
meus deveres privados, quer se trate dos
us deveres publicos, em dar delles expli-
es aos meus concidadãos; por isso me
agradecer áquelle velho e prezado
go a que ha pouco me referi o ter me
nsejo para elucidar os factos em que
ramente estive envolvido, á vista
documentos sujeitos á apreciação do Se-
o.

Presidente, não é de hoje, é de longa
a—e disto póde dar testemunho o Senado
que venho combatendo, oppondo-me com
valdeiro esforço á satisfação das indemni-
es reclamadas por suppostos e reaes pre-
os durante a passada revolução.

sse meu intuito tem tido sorte vária:
sido umas vezes apadrinhado, outras
assado pela illustre Commissão de Fi-
nças do Senado.

estes ultimos tempos, felizmente para o
, a boa doutrina tem sido acceita e de-
dida não só pela illustre Commissão a que
o de me referir, como pelo Parlamento
rileiro, que sempre tem repudiado, re-
lo, a satisfação do pagamento das mencio-
das indemnizações.

evo considerar, Sr. Presidente, que as
luções são verdadeiros cataclysmos so-
s e o Poder Publico não póde ser respon-
el pelos prejuizos delles decorrentes.
é doutrina admittida em varios povos
os, e notadamente nos Estados Unidos
após a guerra da Secessão não pagou
demnização alguma. E bem avisado andou
elle povo, prevenindo assim que se désse,
neste paiz, o apparecimento de uma
industria, em que as especulações sur-
m de todos os pontos, tentando assaltar
thesouro publico, sendo de notar que mui-
dos reclamantes foram a causa primacial
perturbações que não só ensanguentaram
como empobreceram a Patria.

te proprio individuo que obteve dos tri-
naes de nosso paiz uma sentença favoravel,
montando que se lhe pagassem cento e tantos
ntos de reis, porque a tanto montava a
pretenção, tomou parte como combatente
tivo na extincta revolução. Os illustres
adores do Paraná que se acham presen-
tes poderão attestar a verdade daquillo que acabo de affirmar.

O Sr. Vicente Machado dá um aparte.

O Sr. Urbano de Gouvêa — E a Commissão referiu isso no seu parecer.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. Presidente, quando o municipio de Palmas, onde habitava José Ferreira dos Santos, ainda estava em plena paz, já elle reunia grupos sediciosos, perturbando a ordem publica, prendendo as autoridades legaes, e mais ainda, como consta de documentos publicos, percorrendo as mattas á cata dos foragidos, perseguindo-os tenazmente e tendo, com a crueldade do seu procedimento, occasionado a morte de pobres velhas aterradas pela sua ferocidade.

Posteriormente ainda, Sr. Presidente, quando em retirada para o Rio Grande do Sul, Gumercindo Saraiva passava pelo municipio de Palmas, esse mesmo individuo reunia gente, aggregando-a ás forças revolucionarias, praticando toda a ordem de depredações.

E, cousa notavel, Sr. Presidente, nem siquer elle era, ao menos naquella época, proprietario de fazenda alguma no Estado do Paraná, de cuja extincção pudesse ser isto despojado pela força legal.

O Sr. Senador Vicente Machado póde disso dar testemunho.

As forças da divisão do norte, em transito e em marcha rapida pelo municipio de Palmas, em perseguição de Gumercindo Saraiva, nem ao menos passaram pelo terreno onde esse individuo allega possuir fazenda. Entretanto, logo annos após de extincta a revolução, elle conseguiu organizar provas, apresental-as perante os tribunaes, comprovando o seu falso allegado.

Mais do que isto, encontrou juizes ineptos ou culpados que deixaram correr á revelia o processo, quer durante a propositura da acção, quer depois dessa terminada, na liquidação e não apresentaram os recursos da lei para amparar a Fazenda Nacional. (*Trocam-se apartes.*)

Portanto, não foi demasiadamente severo o conceito da illustre Commissão de Finanças, entendendo que o Thesouro Nacional tinha sido fraudado por essa sentença. Foi, ao contrario, um aviso salutar, para que os juizes que não sabem cumprir o seu dever reconheçam que, mais tarde ou mais cedo, as suas malversações cahem sob o conhecimento da opinião do seu paiz.

Si eram estas, Sr. Presidente, as explicações que o illustre Senador por S. Paulo desejava ouvir da minha parte, relativa mente á proposição que está sujeita ao conhecimento do Senado, creio que as dei completas e cabaes, conforme é de meu costume e caracter. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, não venho discutir a materia do credito pedido pelo Governo.

Fui membro da Commissão de Finanças mas não assignei esse parecer, tendo, aliás, assistido á larga discussão que teve esse projecto no seio da Commissão.

Teve ella duvidas em dar parecer, approvando o credito, mas afinal cedeu, como disse o seu illustre relator, á evidencia deste facto:—a causa da Fazenda Nacional não tinha mais recurso de ordem alguma; o processo judiciario tinha corrido todos os tramites legaes, a execução tinha sido lavrada e o procurador da Republica, intimado a oppôr embargos, tinha deixado passar o prazo e a sentença tem julgado; só depois disso o juiz seccional do Paraná expediu a precatoria para o Ministerio da Fazenda.

Deante da questão legal não havia hesitação sobre a fórma do parecer.

A Commissão deu esse parecer em occasião em que pendia tambem do seu estudo um facto de natureza identica, uma indemnização de quinhentos e tantos contos, solicitada do Ceará, com mensagem do Poder Executivo ao Congresso, pedindo a abertura do respectivo credito.

Sr. Presidente, eu sei, e confirmo o facto relatado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que o Sr. Ferreira dos Santos foi revoltoso e, se bem me lembro, esteve de armas na mão dentro do Paraná; foi degolado, encontrando-se com forças no mesmo territorio de Palmas.

O Sr. Pinheiro Machado—O Sr. Ferreira dos Santos está vivo.

O Sr. Vicente Machado—Refiro-me a um irmão delle, que foi degolado.

O Sr. Gomes de Castro—Por quem?

O Sr. Vicente Machado—Não sei. Encontrou-se com as forças legaes que operavam no Estado...

O Sr. Pinheiro Machado—O irmão deste esteve em armas e encontrou-se com forças nossas, que iam ao encontro das forças de Juca Tigre e, julgando que essas forças eram as de Juca Tigre, foi morto em combate.

O Sr. Vicente Machado—Pois é isto.

O Sr. Pinheiro Machado—E V. Ex. deve saber mais o seguinte—e sabe—que este Ferreira tinha reunido grande cópia de animaes.

O Sr. Vicente Machado—Não sei; foi justamente para isto que pedi a palavra.

Quando se deu a invasão de Palmas, eu estava na fronteira do Estado de S. Paulo, e quando regressei á capital do Estado, as forças da divisão do norte já estavam em Palmas; haviam-se retirado.

Ulteriormente, pela narração dos factos occorridos naquella região, conheço de alguns que alli se deram.

O Sr. Pinheiro Machado—Quando V. Ex. chegou a Curityba, nós estavamos em Palmas.

O Sr. Vicente Machado— Mas não tinhamos communicações telegraphicas. V. Ex. sabe que só muito mais tarde tivemos communicações por meio da estrada de ferro.

Mas, não estou entrando no merito do assumpto, nem quero mesmo entrar nessa questão.

A historia desta indemnização é a mesma de sempre e não defendo de modo algum a Justiça Federal do meu Estado, que interveiu no facto, nem levanto contra ella accusações, porque todos os seus actos estão cobertos pela autoridade do Supremo Tribunal Federal.

V. Ex. deve lembrar-se, Sr. Presidente, como todo o Senado, que, daqui mesmo desta tribuna, e deste mesmo logar, levantei accusações de certa gravidade contra a Justiça Federal no Paraná. O juiz que deu essa sentença é o mesmo de então.

O Sr. Gomes de Castro— Ainda é?

O Sr. Vicente Machado — Sim, senhor; não póde ser demittido.

Um Sr. Senador— E o procurador?

O Sr. Vicente Machado—Este não representa mais a Fazenda Nacional, é hoje funccionario da Justiça no Estado do Rio Grande do Sul e é filho do presidente do Tribunal de Justiça daquelle Estado, o Sr. Dr. Leonardo Macedonio Franco e Souza.

Culpado foi o procurador, disse o honrado Senador pelo Maranhão e disse uma verdade. O juiz não intervem *ex-officio*, e só por solicitação do advogado da justiça.

Este, estou convencido, como o honrado Senador, relator do parecer, procedeu desidiosamente neste caso.

A sentença principal da acção condemnou a Fazenda Nacional a pagar aquillo que se liquidasse na execução.

Naturalmente, juridicamente, o portador desta sentença, antes da execução, a primeira cousa de que tratou foi fazer a liquidação,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como sabem os juristas desta Casa, elle podia fazel-a por diversos meios: por arbitramento, por artigos, além de outros. Elle preferiu este ultimo meio e assim o fez, e os documentos presentes á Commissão de Finanças provam que esta liquidação correu absolutamente á revelia do procurador da Republica.

O Sr. Gomes de Castro—Vejam que procurador!

O Sr. Vicente Machado—Os preços dos animaes foram realmente avaliados á vontade do liquidante; elle liquidou sem contrariedade da outra parte e o juiz julgou por sentença a liquidação.

Foi isto que se deu. Mas, ainda restavam ao procurador da Republica recursos para a defesa dos interesses envolvidos nesta acção, interesses da Fazenda Nacional, que elle devia defender.

Requereu a parte, Sr. Presidente, a execução da sentença; e, como V. Ex. sabe, nos processos communs, processos ordinarios, em que a parte executada não é a Fazenda Nacional, tem ella seis dias para oppôr embargos.

A Fazenda Nacional, porém, por expressa disposição de lei, tem 18 dias, tres vezes mais o prazo concedido a qualquer outro litigante. Pois bem; decorreram essos 18 dias, havendo aliás recebido intimação para o feito o procurador da Republica, sem que elle apresentasse embargos ou defesa de especie alguma!

O Sr. João Cordeiro—Era um optimo procurador da Republica!

O Sr. Lopes Chaves—E o Governo não soube disto? Não o poniu?

O Sr. Vicente Machado—Não apresentados os embargos no termo legal, foi julgado o lançamento pela outra parte requerida.

Desapparecem assim, por completo, os recursos de que podia lançar mão a Fazenda Nacional para defesa dos seus direitos.

Disse o honrado Senador que este procurador da Republica não foi responsabilizado?

Não o foi, porque era preciso que se fizesse a prova de que tinha procedido com dolo, com má fé, de que tinha sido peitado, subornado.

A intervenção do procurador da Republica é obrigatoria, mas fallar elle no processo ou deixar de fallar é acto privativamente seu. Esta parte de intervenção voluntaria que tem um representante do ministerio publico nas acções como esta, deixaria de existir para existir a sua presença obrigatoria, em virtude de determinação do Governo.

Sr. Presidente, como membro da Commissão, não assignei o parecer por uma razão muito simples: quando o parecer foi dado á assignatura eu não estava presente á Commissão.

Dei o meu voto para que se concedesse o credito, assim como o deu, e comigo a unanimidade da Commissão, para que se concedesse o credito em relação a uma precatoria do Estado do Ceará, porque a Fazenda Nacional não tinha mais recursos. E si é certo que, esgotados os recursos judiciarios, não póde a Fazenda eximir-se do pagamento de dividas que contrahiu bem ou mal, o parecer da Commissão de Finanças é perfeitamente juridico e acceitavel.

Acho que o exame que hoje se quer fazer no Senado seria um exame perfeitamente cabivel, acceitavel, na acção, na execução, si, como disse, o procurador da Republica, compenetrado de seus deveres, melhor defendesse os interesses da Fazenda Publica.

Devo, antes de terminar, sem tornar ao assumpto do credito, que expuz com a clareza com que podia fazer, dizer ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que não é esta a unica, nem a primeira indemnização que aqui tem sido julgada.

Lamento que não esteja presente o honrado Senador pelo Piauhy...

O Sr. Pires Ferreira—Estou presente.

O Sr. Vicente Machado—... que ainda outro dia teve occasião de fallar a proposito de um facto de natureza identica, para mostrar que uma acção do Estado do Paraná tinha sido vencida pela Fazenda Publica por fundamentos que não eram procedentes.

O Sr. Pinheiro Machado—Isto não se dá só no Estado de V. Ex.

O Sr. Vicente Machado—Sim; no Estado do Rio Grande do Sul essa pratica torna-se uma verdadeira industria.

O Sr. Pinheiro Machado—Apoiado.

O Sr. Vicente Machado—Não houve quem não se julgasse com direito de propor acções contra a Fazenda Nacional para receber quantias indevidas, e muitos receberam grandes sommas do Thesouro, sem execução.

V. Ex. deve lembrar-se, Sr. Presidente, de que uma das disposições de uma lei votada pelo Congresso autorizava o Governo a entrar em accordo com as partes para pagamento de importancias a que o Thesouro houvesse sido condemnado.

O Governo entrou em accordo com diversos. Alguns tinham o seu processo inteiramente livre, terminado, nem mais recurso competia á Fazenda Nacional; outros estavam unicamente armados da acção principal, e antes da execução dirigiam-se ao Governo para fazer o accordo autorizado pelo Congresso.

Entre outros posso citar de memoria um Sr. Mascarenhas...

O Sr. Pinheiro Machado — E' exacto.

O Sr. Vicente Machado — ... que recebeu importante quantia do Thesouro, sem prévia execução.

Eu quizera que prevalecesse a opinião do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Como se sabe, as revoluções são cataclysmos, e nellas se envolvem partidarios de um e outro lado, e nellas as depredações se dão fatalmente, inevitavelmente.

O poder publico será responsavel por essas depredações?

Sr. Presidente, o facto real é que a nossa jurisprudencia tem firmado esse direito, em reclamações estrangeiras, baseadas em actos de revolução, que tiveram pagamentos feitos administrativamente, por parte do Governo. Mais ainda. Depredações reconhecidas mais tarde como violadoras do direito de propriedade foram tambem indemnizadas pela Fazenda Publica, sem sentença definitiva do Poder Judiciario.

O Sr. Pinheiro Machado — No Estado de Santa Catharina, em Campos Novos, organisou-se um syndicato para reclamar indemnizações.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, não é muito que a Commissão do Senado dê parecer favoravel a esta pretenção, embora esse parecer não represente o desejo do Senado, porque, assim procedendo a Commissão, deu uma prova de respeito a um dos poderes constituidos da Nação — o Poder Judiciario.

Sr. Presidente, o Poder Judiciario reconheceu o direito, negará o Senado o credito?

Negando hoje, não poderá negal-o amanhã; em dado momento ha de se indemnizar a parte que está armada de uma sentença irrevogavel.

Infelizmente o facto é este.

Acho que o procedimento da Commissão de Finanças foi o mais correcto, foi o mais legal, e deu uma prova disto o illustre relator, expondo os factos com toda a franqueza ao Senado.

O Senado, si quizer, dará o credito e obedecerá ao voto da Commissão; si não quizer, negará o credito, mas nem assim terá eximido a Fazenda Publica desse pagamento; um bello dia a parte retirará dos cofres publicos aquillo que o Poder Judiciario entendeu que lhe pertencia.

O Sr. Pires Ferreira — Presidente, não estou de accordo com as opiniões emittidas pelo nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, contra as indemnizações que o Governo deve fazer com relação á propriedade alheia, utilisada por lei, em sua defesa, por intermedio de seus legitimos representantes, porque assim procedeu no Paraná, e o Governo da Republica tem se desempenhado com honra e dignidade respeito de todos os documentos que tem sido por mim a proposito de gados adquiridos pelo consumo da divisão do meu commando, que por occasião da cavallada, comprou grande numero comprada para o serviço de remonta.

Occorreu-me tambem com relação a reclamações motivando pedidos de credito para pagamento do Governo, porque, como muito bem disse o honrado Senador, foram reclamações que, estando á frente de Repartições, aproveitaram grandes saldos e deixaram ao consumo de suas forças.

Ainda ha poucos dias, discutindo-se um pedido de credito para pagamento de uma indemnização reclamada por um cidadão do Estado do Paraná.

Tratava-se, Sr. Presidente, de um cidadão, major da guarda nacional do meu commando, que declarava, por preceito, ter ordenado a conducção de gado de Jaguaryahiva á Ponta Grossa por ordem minha.

Combati o credito e tive a satisfação de vel-o rejeitado.

Ao retirar-me do Senado, nesse dia, encontrei-me com o major commandante da praça de Jaguaryahiva, naquella época, signatario da carta autorizando a remessa de gado para Ponta Grossa.

Desconheci-o, porque tinha deixado de ha muitos annos. Elle ficou surprehendido e me disse:

Sou o major Mauricio Sinke.

Respondi-lhe: admiro-me muito, porque acabo de ver um documento assignado por V. S. e datado de 10 de maio, da cidade de Jaguaryahiva, em que autorizava o cidadão voltoso, Domingos Martins, que estava sob as vistas da policia militar, a conducção de gado em meu nome, da fazenda do Sr. Domingos Cunha para Ponta Grossa.

Digo-lhe isso, accrescentei, porque, em vista de seu honrado procedimento naquella occasião e da informação que dei ao Governo, tenho todo respeito de V. S., porque o considero como homem honesto; mas, mesmo assim, aconselho de guerra para V. S.

Tudo é falso, me disse elle. Precisa-se documento.

Desejando mostral-o, fui ao Tribunal Federal e pedi ao honrado e digno Procurador da Republica que m'o mostrasse. O mesmo leu a carta assignada pelo major commandante da praça de Jaguaryahiva.

E na verdade, disse o major, o gado com destinação ao corpo de exercito do commando do Sr. general Quadros e tinha do seu ordenança para Ponta Grossa pelo Sr. Domingos Martins.

Mas, pergunto, nesses autos consta algum documento em que se prove que o Sr. Domingos Martins entregou em Ponta Grossa qualquer quantidade de gado ao tenente commandante da praça de Jaguaryahiva?

Folheámos os autos e nada existia.

Isso vem provar que a despeza proposta pelo commandante do 5º districto militar com a conducção de Jaguaryahiva á Ponta Grossa foi phantastica. Foram documentos forgicados para retirar do Thesouro essa quantia, embora pequena.

Accrescentou ainda o official ao major: — Estou disposto a declarar perante a verdade do que digo, perante o poder da Republica, e nesse sentido firmarei vantajosamente um documento, cuja firma deve ser reconhecida.

Não podendo eu reconhecel-a porque era parte, acceita de o ser agora pelo illustre Senador, muito digno 2º Secretario, monsenhor Alberto Gonçalves.

Nesse documento elle declara. (*Lê.*)

O Sr. Arthur Rios e outros — Este é um negociante honrado e muito considerado na capital da Bahia.

O Sr. Pires Ferreira — E tanto essa é a verdade, que, quando cheguei a Itarare, a 15 de fevereiro, ás 10 horas da noite, assumi a responsabilidade do commando, e tres dias depois principiaram a chegar os paranaenses que se tinham retirado, á falta de garantias no seu Estado.

Procurei collocar todos, embora fossem para mim desconhecidos, e encarreguei da repartição do material da divisão o Sr. major Mauricio Sinke, que, depois de 15 dias de serviço teve um procedimento que me autorizou a dizer na presença de muitos officiaes e daquelles que se tinham retirado do Paraná, que, elle depois de tão poucos dias de serviço, já se mostrava um bom zelador da Fazenda Nacional. E não me enganei.

Por isso, quando pedi que fosse responsabilizado em conselho de guerra, declarei que, comquanto o tivesse como homem honesto, assim como o Sr. major Virgilio Xavier, morador em Jaguaryahiva, julgava indispensavel a sua justificação...

O Sr. Vicente Machado — Pessoa acima de toda a excepção.

O Sr. Pires Ferreira—... pessoas acima de toda a excepção que procederam com toda a regularidade durante o tempo em que estiveram sob as minhas ordens.

Por isso me admirava de que tivessem prestado essas informações, devidas exclusivamente a não estarem ellas a par da escripturação militar, e, portanto, dando logar a que se fizesse máo juizo de quem, até aquella data, se tinha havido com maxima correcção.

E' o que tinha a dizer, certo de que, embora não concorde com as opiniões do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, negarei meu voto a indemnizações criminosas, vindas ao Senado por effeito da desidia de procuradores seccionaes, deste ou daquelle Estado, descuidados completamente dos interesses da Fazenda Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 16:758$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 9ª DO ARTIGO 23 DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:758$, supplementar á verba 9ª do artigo 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vae ser devolvida aquella Camara.

CREDITO DE 323:000$, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 15 DO ART. 16 DA LEI N. 957, DE 1902

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª — Transporte de tropas — da rubrica 15ª — Material — do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO EX-DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO VINHAES

Entra em 3ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 23 votos, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Ao art. 1º accrescente-se: — Abrindo-se para isso o necessario credito.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1903, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão, Antonio Candido da Silva Pimentel;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1903, concedendo á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1903, mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1903, mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista*, da Sociedade de Medicina e Cirurgia, na Imprensa Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Joaquim Alves Carneiro serviu no exercito.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

92ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Sergio Saboya, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Euzebio de Andrade, Arnoxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Dominguos Guimarães, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Callogeras, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Rebouças de Carvalho, Araolpho Azevedo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Filho, Bernardo Antonio Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Lamenha Lins, Paula Ramos, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Callogeras — Sr. Presidente, a proposito da publicação hontem feita no *Diario* de nossos trabalhos de um discurso que ultimamente pronunciei sobre os impostos interestaduaes, na outra Casa do Congresso, um illustre Senador pelo Paraná julgou conveniente abilitar algumas considerações tendentes a provar a inexactidão dos dados financeiros mencionados no quadro que veio annexo ao mesmo discurso.

Evidentemente, não fui acommodado de adulterar cifras que tivesse encontrado em documentos officiaes; o que foi dito é que a interpretação por mim dada não fora a mais conveniente, não fôra a que mais se coadunava com os factos.

Em relação á organização tributaria do Estado do Paraná, declarou o honrado Senador por aquelle Estado que os algarismos por mim citados eram inexactos o que provavelmente a minha confusão fôra encontrar no orçamento paranaense algumas taxas que pelo nome poderiam ser impostos intercstaduaes, quando effectivamente o não eram.

Não poude S. Ex. apresentar documento comprobatorio da inexactidão do meu asserto. Forneço-o a S. Ex.: é a redacção final deste orçamento que está vigorando no Paraná, para o exercicio que decorre de 1903 a 1904.

O Sr. Carlos Cavalcanti — O Senador pelo Paraná não tem o orçamento em mãos, mas tem em sua casa; o que não o tivesse, seria censuravel de representação com.

meu discurso figurou o Paraná com os algarismos de 704:000$, de impostos interestaduaes, para um orçamento global de 2,823:000$000.

São os algarismos que decorrem da lei orçamentaria vigente, e aquella somma de 70:000 contos, parcella da importancia das seguintes rendas: [illegible] espiritosos, 19 contos e tantos; Lyra de Barreiras, não 15:000$, mas 52:000$000...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Porque V. Ex. diz—não?

O Sr. Calogeras — Porque é a parcella que figura no quadro orçamentario.

Sal para consumo, 52:000$; patentes commerciaes, 550:000$000.

Esses algarismos não foram inventados por mim.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Nem S. Ex. disse isso.

O Sr. Calogeras — Perdão, o nobre Senador, a cujas intenções sou o primeiro a fazer justiça, acoimou de erroneos os dados por mim apresentados e eu estou argumentando com a lei discutida no Congresso do Paraná, sanccionada e promulgada.

Não ha duvida quanto a este ponto.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Calogeras — Quanto ao Estado de Pernambuco, a confirmação do que eu dissera foi dada pelo nobre Senador por aquelle Estado; e devo dizer que, na lei n. 637, pela qual foi promulgado o orçamento daquelle Estado, para o exercicio de 1903 a 1904, figura, em vez de 9.000:000$, cifra que arredondei, a de 8.986:000$000.

Um Sr. Deputado — A differença é pequena.

O Sr. Calogeras — Apenas de 14:000$000.

Quanto ao Estado de Santa Catharina, que S. Ex. declarou que tem renda superior a 2.000:000$, offereço a mensagem apresentada ao Congresso daquelle Estado, em junho de 1903, pelo vice-governador em exercicio, o Sr. Vidal de Oliveira Ramos Junior, mensagem que, á pag. 40, declara que a receita arrecadada em 1902 foi de 1.208:853$000.

Quanto ao Estado de Alagoas, a que S. Ex. se referiu, dizendo que, si bem me lembro, o orçamento é de quantia superior a 2.000 contos, argumento com a mensagem dirigida ao Congresso pelo digno governador, o Sr. Malta, em 21 de abril do corrente anno, mensagem que declara, á pag. 28, que a receita arrecadada em 1902 foi de.... 1.954:715$801.

Em relação ao Espirito Santo, que S. Ex. declarou possuir uma receita superior á do Paraná, devo argumentar com a mensagem de outubro de 1902, ultima de que tenho conhecimento; mensagem em que vem mencionado, á pag. 7, o computo global da receita arrecadada no exercicio de 1901, que foi de 2.469 contos e fracção. E, finalmente, Sr. Presidente, em relação ao Estado do Ceará, não querendo citar toda a receita arrecadada e liquidada até 1899, baseei-me em dados fornecidos particularmente pelos representantes daquelle Estado, que declaram exacta a approximação de 3.000 e alguns contos de réis, arrecadados no exercicio a que me refiro. (*Sons os Immaneo.*)

Vou concluir, Sr. Presidente.

Acredito desta fórma ter dado inteira resposta [illegible] V. Ex. [illegible] dado ensejo de mostrar o criterio e cuidado com que procuro [illegible]

O Sr. Carlos Cavalcanti — Sr. Presidente, procederia sobremaneira estranho que, havendo-se dado facto do nobre Deputado representante de Minas Geraes, discutindo a questão dos impostos inter-estaduaes e nossa occasião tendo ensejo de se referir a uma lei promulgada no Estado do Paraná, [illegible] deixasse [illegible] dado lugar attribuidos áquella lei, não sendo V. Ex. [illegible] mesmo Estado, com assento nesta Casa, viesse immediatamente rectificar os enganos, os erros, as falhas que, porventura, o nobre Deputado [illegible] commercial, no estado do quadro por S. Ex. organizado.

Este facto não se deu, Sr. Presidente, porque, incumbido pelos meus collegas de bancada do estudo desta questão, que terei occasião de discutir opportunamente, não me achava presente no momento em que S. Ex. usou da palavra, por estar em trabalho na Commissão Especial de Reforma Eleitoral, não tendo tido assim a honra e ao mesmo tempo o prazer de ouvir as palavras pronunciadas por S. Ex.

No dia seguinte áquelle em que S. Ex. pronunciou o seu discurso, quando eu poderia tomar conhecimento de suas palavras, não me chegou as mãos, como, aliás, ainda hoje acontecem, o *Diario do Congresso*, sob o pretexto, dizem os encarregados ou os responsaveis por este serviço, de que, morando eu do outro lado da bahia, é facil a demora na entrega dessa folha.

Felizmente, para a representação do Paraná, nesta Casa, o illustrado representante por Minas Geraes soube fazer justiça ao digno chefe do Partido Republicano naquella terra, o honrado Senador Sr. Vicente Machado.

Como confirmou o nobre Deputado, o illustre Senador não negou a veracidade dos dados citados por S. Ex.; apenas deu a entender, como eu farei agora, que o nobre Deputado não soube traduzir, o que, aliás, é muito natural, os diversos [illegible] receita compendiados englobadamente no capitulo [illegible] do Estado do Paraná.

Effectivamente, para a argumentação do nobre Deputado era necessario que S. Ex. organizasse esse quadro a que se referiu e que tendo em vista, quanto [illegible] não ficou completo, o que de alguma fórma veiu prejudicar essa argumentação. S. Ex., então, recorreu aos paragraphos diversos da receita de todos os Estados a que se referiu e ahi, como era natural, lhe succedeu o que deveria acontecer áquelles que, não estando a par de todas as particularidades da administração do Estado, principalmente a fiscal, não podem comprehender como se desdobram os diversos impostos englobados nesses paragraphos, desde o 1º até o 25 da receita.

Realmente, para S. Ex. a taxa ou o imposto constante da rubrica 15ª do Estado do Paraná parece que deveria conter um imposto inter-estadual; não é assim, porém. E, si S. Ex. conhecesse a regulamentação desse imposto...

O Sr. Calogeras — Não desejo perturbar a oração do nobre Deputado, mas quem o diz não sou eu. E' o proprio Senador pelo Paraná quem affirma que a base desses impostos é a importação, sem distincção de procedencia.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Já vê V. Ex. portanto, que nessa quantia de [illegible] contos podem existir [illegible] impostos inter-estaduaes, assim como aquelles que, recahindo sobre generos de procedencia estrangeira, depois de pagos os direitos aduaneiros, [illegible] pagamento dos impostos alfandegarios e incorporados á massa da propriedade geral do Estado, ficam sujeitos ao imposto de consumo.

O Sr. Presidente — Devo dizer que a discussão da acta não comporta...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço um pouco de benevolencia a V. Ex. Está em causa o nome de uma pessoa para nós, digna de todo o acatamento...

O Sr. Calogeras — Perdão, o nome de S. Ex. não está em discussão.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Espero, portanto, que a tolerancia do Sr. Presidente, me permitta a conclusão das poucas palavras que desejo pronunciar.

Esse imposto, porém, é [illegible] cobrado no Estado com os Estados que [illegible] constitucional de 1891.

Além disso, si o digno Deputado conhecesse a regulamentação do imposto, viu que elle foi permittindo [illegible] os moveis do de parceiros em Franca, que incide sobre as industrias e profissões que, si hoje o mobiliario sua cobrado pelo accumulo talvez de [illegible] que [illegible] abolição de [illegible] [illegible] [illegible] todo direito de [illegible] tendo [illegible] aqui — pelo voto — contra [illegible] pontos do consumo [illegible] pelo Union [illegible] embora sejam de [illegible] [illegible] inconstitucionaes pela regulamentação que creou o registro, isto é, [illegible] posto de industrias e profissões.

O honrado Deputado, para achar a somma de 70:818$122, ou em numeros redondos, 70:000$, teve de addicionar ao imposto patente e numerario 550:000$, mais 52:000$ do imposto de sal para consumo, 52:000$ da taxa de barreiras e [illegible] imposto sobre liquidos espirituosos.

Não foi esse o processo de que se serviu o nobre Deputado? [illegible] *Diario do Congresso*.

Por bem [illegible] esse processo não foi o mais feliz, porque na taxa de barreira, por exemplo, [illegible] Estado, cobram-se [illegible] [illegible] [illegible]

ORDEM DO DIA

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira (*para uma explicação pessoal*) — Direi apenas poucas palavras para concluir as considerações que na sessão de hontem estava fazendo em resposta ao ultimo discurso do nobre Sr. presidente da Commissão de Legislação e Justiça sobre o substitutivo ao projecto n. 35, de 1900, considerações que não pôde terminar por se ter esgotado a hora do expediente.

Antes porém, de passar á analyse da parte final do indicado substitutivo, sente necessidade de volver a uma affirmativa que hontem fez da tribuna da Camara e que não pôde então desenvolver e fundamentar cabalmente, já pelos numerosos apartes em que foi interrompido, já pela urgencia da hora, que não lhe permittia demorar-se mais na tribuna.

Refere-se ao facto de ter o nobre Deputado da Bahia combatido insistentemente em seus diversos discursos o direito dado ao Governo de transigir com as partes para pôr termo ás causas em que a Fazenda ou a União fosse autora (direito que, como ficou bem demonstrado, existiu e existe na legislação do Imperio e da Republica), e entretanto, contradictoriamente; consignar no art. 4., lettra *d* e art. 6º, lettra *b* do seu substitutivo — *a transacção* entre o Governo e particular como materia a constituir embargos á execução.

No momento em que o orador salientava a contradicção do illustre Deputado, diversos apartes lhe foram dados, affirmando-se que a transacção que podia constituir taes embargos era a transacção anterior e não posterior ao inicio do pleito judicial.

O orador, apezar de haver immediatamente respondido a taes apartes, não pôde na occasião recorrer á lettra daquelle substitutivo, o que faz agora, lendo os artigos que tratam com o assumpto:

Art. 4.º Intimado o procurador da Republica, poderá elle, dentro de 15 dias, a contar da acccusação da citação, offerecer os seguintes embargos:

.....

§ 6º de pagamento, novação, de TRANSACÇÃO, de prescripção SUPERVENIENTE DEPOIS DA SENTENÇA, ou não allegados e de todos os casos principaes.»

.....

Art. 6.º Dentro do prazo de tres mezes contados do recebimento da precatoria, não tendo ainda sido effectuado o pagamento, poderão ainda ser oppostos os seguintes embargos:

.....

§ 2º de pagamento, de composição, de novação, de TRANSACÇÃO, de prescripção SUPERVENIENTE DEPOIS DO INICIO DA EXECUÇÃO.»

Assim: pela propria lettra dos artigos citados do substitutivo cogita de transacção entre o Governo e os particulares em dous momentos *depois de posta a acção em juizo*: 1º depois da sentença; 2º, depois do inicio da execução.

Isso não foi justamente contra a transacção por parte do Governo, depois de submettida a questão ao Poder Judiciario, que se oppoz o Deputado pela Bahia?

Entretanto é S. Ex. quem implicitamente autorisa aquella transacção nos artigos que acabam de ser lidos.

Observou tambem hontem o orador que o nobre presidente da Commissão de Legislação e Justiça tinha innovado o processo da execução nas causas movidas contra a Fazenda Nacional.

Entenda-se, porém, a sua affirmativa.

A innovação alludida refere-se áquelles segundos e numerosos embargos de que tratam o art. 6º e respectivas lettras do substitutivo referido, porquanto na lei alguma em vigor que preserava taes embargos.

Com relação, entretanto, aos outros que veem previstos no art. 4º, lettras *a* a *e* do mesmo substitutivo, S. Ex. limitou-se a interpretar e regularizar a disposição da parte final do art. 14 da *Instr. da Circ. Ger. do Cont.*, de 10 de abril de 1851, que dava ao procurador dos Feitos o direito de *oppor-se pelos meios legaes á execução* das sentenças contra a Fazenda, sem, comtudo, especificar e definir *esses meios legaes*.

Combate, pois, o orador os segundos embargos previstos no art. 6º do substitutivo, que importam em um grave vexame contra os direitos patrimoniaes dos particulares.

Semelhantes embargos não se justificam e são mera reproducção dos estatuidos no art. 4º, já porque, salvo o que trata da hypothese da *restituição*, consistem na mesma e identica materia destes ultimos, já porque um só e unico é o momento para a apresentação de uns e outros destes embargos, isto é, dos previstos nos arts. 4º e 6º.

Realmente, o art. 4º dispõe que os embargos de que elle trata devem ser apresentados *depois da sentença*, e o art. 6º estatue que os embargos que elle enumera devem ser offerecidos *depois do inicio da execução*.

Mas o periodo posterior á sentença não é o mesmo periodo do inicio da execução?

Quando se trata de execução judicial entre particulares, comprehende-se perfeitamente a existencia de dous termos para a apresentação de embargos: o que decorre da penhora até o respectivo julgamento, e o que vae desse julgamento até á assignatura da carta de arrematação ou adjudicação.

Esses termos são expressamente marcados nos arts. 375 e seguintes do Regulamento n. 737, de 1850.

Tratando-se, porém, de execuções judiciaes contra a Fazenda Nacional, não podem existir esses mesmos termos, porque não occorrem os factos de que elles se compõem: penhora e respectivo julgamento, avaliação, publicação de editaes, hasta publica etc.

E' força, pois, confessar que, nas execuções contra a Fazenda, o periodo posterior á sentença é tambem o periodo do inicio da execução.

E assim os embargos do art. 6º são impertinentes sobre ser vexatorios.

Não terminará o orador sem tratar ainda de um topico do discurso do illustre Sr. Paranhos Montenegro: refere-se aquella parte de sua oração em que S. Ex. applaude o procedimento do Congresso que, a proposito de um caso ultimamente submettido ao seu conhecimento, declarou, em parecer elaborado a respeito pelas competentes Commissões, que negara a verba para pagamento do vencido nos tribunaes judiciarios contra a Fazenda quando não tivesse sido iniciada a respectiva execução ou não estivessem esgotados os recursos legaes.

A esse respeito, o orador pede permissão para ler á Camara as palavras que em sua apreciada *Chronica do Supremo Tribunal*, o *Correio da Manhã*, em sua edição de hontem, publicou como tendo sido proferidas em pleno tribunal por um de seus mais illustres membros:

« *O Sr. Lucio de Mendonça* relata um aggravo, interposto por um official da brigada policial, do despacho do juiz da execução que recebeu para discussão embargos oppostos pela Fazenda Federal.

.....

Incidentemente lê o relator um documento instructivo do aggravo, que é um parecer da Commissão da Camara dos Deputados, a proposito de um pedido de credito em caso analogo, parecer em que desembaraçadamente discutem os fundamentos de uma decisão do Supremo Tribunal e indica-se a materia infringente do julgado, que a Fazenda deverá oppor em embargos á execução, concluindo-se pela indicação de se remetter cópia do tal parecer ao Ministro da Justiça para fazel-o chegar ás mãos do procurador seccional da Republica.»

Verbera o relator este facto inaudito, que é um desacato á independencia do Poder Judiciario e uma incomprehensão do nosso regimen de poderes limitados.

As palavras que o orador acaba de ler devem-se impor á consideração da Camara não só pela autoridade moral e pelo elevado cargo de quem as proferiu, sinão tambem pela grande somma de verdades que ellas contem.

E é justamente porque a Constituição de 24 de fevereiro instituiu um regimen de poderes limitados, que o orador não póde applaudir com o illustre Presidente da Commissão de Legislação e Justiça o procedimento a que antes se referiu, do Senado e da Camara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — A discussão foi encerrada. O requerimento não podia ser recebido pela Mesa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 235, de 1903, da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica, em substituição á conclusão do parecer n. 106, deste anno, da maioria da mesma Commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 234, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$, para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 228, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$, supplementar á rubrica 14ª, consignação — Diligencias Policiaes — do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cologeras.

O Sr. Cologeras — Vivemos em um paiz e em uma época, Sr. Presidente, em que imperam costumes politicos, tão curiosos e proximos dos primitivos que dissentir da orientação de um acto qualquer administrativo, discordar da pratica de uma medida qualquer já nos colloca por conta dessa critica constructora que tão ellas e profanas se mostra no estudo dos negocios publicos, mas por conta do opposicionismo irreductivel ou de tendencias e impulsos subalternamente partidarios.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Apoiado. Isto já é um estado doentio.

O SR. CALOGERAS — Tal facto obriga os oradores que teem de intervir em qualquer debate, contrariamente ao que se suppõe ser pensamento official, traduzido pelas Commissões desta Camara, a explicar a posição que teem de tomar na discussão.

E' o que venho fazer, Sr. Presidente, em relação ao Ministro do Exterior, neste debate em que se trata do orçamento da repartição tão proficientemente dirigida por S. Ex.

Tenho pelo eminente Sr. barão do Rio Branco os sentimentos de veneração que, a meu ver, todo brazileiro deve sentir pelo estadista illustre que, em duas victorias incruentas, integrou, a sul e a norte, o territorio patrio.

Ao homem de sciencia, ao geographo emerito e historiador arguto, ao investigador das cousas paternas nos archivos do Brazil e da Europa, tributo a homenagem de meu respeito e admiração, tão leaes e sinceros quão simples são os termos de que me servo.

Para o complemento da victoria desse eminente diplomata, só um voto posso formular: é que, na delicada questão do Acre, que lhe está actualmente affecta e que recebeu de heranças em circumstancias que a discreção e o patriotismo mantam calar possa colher novas messes de louros.

Quem assim se pronuncia, Sr. Presidente, não póde de modo algum ser acoimado de opposicionista, e, quando o fosse, nunca o seria systematico, principalmente em uma que tão como esta, de que devam ser completamente arredadas as cogitações partidarias. Não se deve ver em minhas palavras senão a expressão de angustia de um brazileiro que vê a marcha progressiva das despezas publicas a crear divizar no horizonte uma intervenção estranha traduzida pelo tremular do lenço a outra egeria nas nossas alfandegas.

O orçamento sob cujo regimen vivemos foi considerado por espiritos de alto valor como aperfeiçoamento e equilibrado. Admitto, porém, que isso não seja. Mas, o facto é que, sobre as verbas alli consignadas, contrapeso, e contrapeso grande, tem sido lançado.

Assim é que, por conta deste exercicio, teem-se aberto creditos no valor de dez mil contos papel e de quasi 1.800 contos, ouro.

Ainda por conta delle correm algumas rectificações especiaes a que a Commissão de Orçamento, em um quasi que excesso de benevolencia, quiz chamar de concerto de irregularidades gravissimas, praticadas na administração da Marinha, no Governo passado, posta inteiramente fóra de duvida a honestidade dos intuitos do ministro que presidiu a esse excesso de despezas.

Finalmente, Sr. Presidente, ainda por conta deste exercicio, até 31 de dezembro correrão todas as despezas de liquidação da pendencia do Acre e da occupação armada daquelle territorio, que actualmente tem logar.

Sem commetter indiscreção, pela simples leitura dos jornaes, se vê, e basta lembrar-o á Camara, que naquella zona, e tambem no alto Juruá, acontecimentos estão se desenrolando que talvez venham a motivar uma acção de certa energia por parte do Governo Brazileiro.

Esta intervenção só poderia ser feita com o apresto do exercito, que exige despezas não pequenas, principalmente nossa zona de difficil acceso.

Não seria, portanto, de estranhar, o dos e já confesso que disto estou profundamente convencido, que o actual exercicio se encerre com *deficit*.

Si o 1º semestre de arrecadação apresentou um accrescimo sobre as previsões orçamentarias, já não acontece o mesmo em relação ao 2º; e muito felizes seremos si forem attingidos os nivels previstos e consignados na lei de orçamento vigente.

Por outro lado, sopra, não digo sobre todos os homens publicos, mas em nosso ambiente politico, um verdadeiro vendaval de megalomania. Em toda parte estamos assistindo a augmento notavel de despezas: para o exercito, para a reforma do material naval, para os concertos nos edificios publicos, para a sustentação, ou antes, para dar a prova pratica da doutrina contestadissima da transmissão stegomyca como causa unica da febre amarella. Veem-se em todos os ministerios, nos pedidos de credito, nas discussões aqui travadas, as grandes sommas pedidas, que, si se justificam algumas, bem poderiam esperar um pouco, outras.

Quero acreditar que a Camara não me ache capaz de combater despezas pelo simples facto de serem despezas; o que me sorprende e o que combato é a falta de seriação no modo de apresental-as.

De facto, parece que se quer do dia para a noite supprimir inconvenientes e males que se accumularam durante lustros e decennios, e alguns até desde seculos; é, por assim dizer, nas nossas cogitações a suppressão do tempo: em um dia, temos de fazer *tabula rasa* de todos os males que o correr dos annos nos tem trazido.

A seguir-se a tendencia assim notada, a consequencia fatal seria ver-se o Congresso obrigado a votar uma elevação de impostos. Dentro do nosso actual quadro orçamentario não ha elasticidade bastante para, normalmente e com os recursos das figuras tributarias que alli se encontram, dar a todos os serviços a que se quer attender desde já o desenvolvimento e a solução que muitos reclamam.

Pergunto eu: a Camara se sentirá com autoridade moral sufficiente para propor, na quadra especial que atravessamos, um augmento de taxas ou a creação de taxas novas? Isso, principalmente, como aqui foi dito ha pouco pelo nobre Deputado pelo Paraná, quando algum imposto, quaes os de consumo, pelo modo de lançamento, pela qualidade de seu aspecto, quanto a registro e quanto ás proprias taxas, incidem, conforme muitos dizem, e a mim ao vêr justamente, em cousa constitucional?

Não acredito.

Vejo, portanto, que o unico que se possa fazer em assumpto desta natureza é não cedendo a este prurido de tudo reformar, de tudo concertar em pouco tempo, e não aggravar demasiadamente as despezas a que julgamos forçados.

Em relação ao assumpto especial que me trouxe á tribuna — a substituição da emenda suppressiva do preenchimento dos logares de 2os secretarios das legações da França, da Grã Bretanha e da Austro-Hungria (e não fallo do Japão, porque esta medida já foi acceita pela digna Commissão de Orçamento), em relação a este ponto, serei o primeiro a declarar: bem vejo que não se eleva a quantia avultada a suppressão que peço.

Não é, entretanto, sob o ponto de vista da verba precisa, da quantia exacta que quero supprimir, que eu ataco o parecer da digna Commissão. Para mim, isto é simplesmente symptoma de uma diathese que está invadindo o nosso organismo financeiro e politico, e é sob este ponto de vista que julgo altamente inconveniente dar provimento immediato, dar satisfação a algumas necessidades que por certo prazo poderão ainda ser adiadas, como aliás teem sido até hoje.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E principalmente na expectativa de uma reforma.

O SR. BARBOSA LIMA — Essa despeza póde avultar muito; ella é facil em outro anno é possivel que seja a taxa cambial.

O SR. CALOGERAS — Não quero este ponto da questão, mesmo porque temos orçamento

papel e orçamento ouro, o que dimin[ue] alcance da observação do nobre Dep[utado].

E' exacto, Sr. Presidente, que a [Com]missão de Orçamento, ao enunc[iar] juizo sobre a emenda que eu apres[en]tei declarou o seguinte: existem naquellas le[ga]ções serviços que justificam o augmento de so[l]do determinam, consequentemente, a ta[xa]ção orçamentaria.

Sr. Presidente, não duvido que a [Com]missão de Orçamento possua [sobre] ponto os esclarecimentos necessarios; porém, não estamos nas mesmas condições. Já estamos trabalhando em [um] até agora ainda não foi cumprido, so[bre] assumpto, o preceito constitucional, [de] que nos habilita a fazer juizo sobre o [as]sumpto. Refiro-me á distribuição de [ren]das.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Apoiado.

O SR. CALOGERAS — Até hoje não [sabe]mos o que se passa nas relações exteriores [e] o que diz respeito á fiscalização e app[li]cação dos dinheiros publicos, para o que [é] indispensavel é o relatorio do Presidente do Tri[bu]nal de Contas; nenhum destes elementos de [in]formação foi até hoje distribuido. [Não] sabemos tambem o que corre pela pr[o]pria Industria e Viação.

Os motivos, portanto, que, [a] meu ver, são justissimos, da Commissão de Orça[men]to são, de facto, desconhecidos da Camara [to]da.

O que se sabe, entretanto, é que, [de] ha algumas legações a que alludo a [ne]nhum facto novo, nenhuma das [suas] relações soffreram, de modo que [se] justifique esse desenvolvimento pouco [ha]rmonico pessoal.

E isto é tanto mais notavel quando a [ver]ba apresentada a medida primitiva, que [era] excessiva, não obre tres 2os secretarios, [como] actualmente acontece, mas sobre um [ou] muito mais avultado, os mesmos que [se] foram expandindo aqui, sem que [se] possam satisfactoriamente justificar [pela] propria Commissão de Orçamento, que [se] reformou o seu parecer sobre o assumpto.

Esta tendencia para o desenvolvimento [das] despezas publicas, Sr. Presidente, [infe]lizmente não se manifesta só no seio [da] Camara dos Deputados. E' a sua [feição] technica, que, por assim dizer, [domina] tem por mais ou especial [re]flexo augmento demasiado do orçamento [da] mesma Commissão, digo o com todo [o] que devo a seus dignos membros, [da] missão que, a meu ver, tão [bem] com o rigor necessario [a] restringir as despezas publicas.

Sou insuspeito para assim [falar], silente; essa Commissão compõe-[se] gos meus, a alguns dos quaes me [ligo] de affeição e estima que [data] visto annos.

Faço violencia a mim [mesmo] gado a aspirar todos os [meus] somos, para pedir-lhe [perdão] difficuldade com que luta o [equi]librio dos seus orçamentos — [equi]sida é só póde ser mantido [com] por uma observação constante [das] dosa si assim quizeram, das [regras] situiram a feição dos orçamentos [de] 1838 a esta parte.

Si prosseguirmos, Sr. Presidente, [na] tendencia que tem sido manifestada [de] volver-se modo tão exagerado [as] despezas, o resultado [é] [illegible]

[illegible] somma: o acto [illegible] será do que o contribuinte [illegible] e não se estranhará si [illegible] ronda da Allfandega [illegible] into Francez [illegible] parelhos fiscaes.

Já tive occasião de declarar á Camara que não combato as despezas pelo simples facto de serem despezas; algumas ha que reputo uteis, ás quaes dei meu voto, prestei o concurso da minha palavra nesta tribuna, e que pertencem á execução de uma serie inteira de emprehendimentos que, completando o apparelho economico de nosso paiz, só podem merecer louvores de todos nós.

E assim que, quanto em mim coube, procurei facilitar a passagem da lei que autorizava a Municipalidade a contrahir no estrangeiro um emprestimo, sob garantia da União, para melhoramentos locaes do Rio de Janeiro.

E' por isso que applaudi e applaudo com todas as veras d'alma o contracto que ultimamente foi feito para as obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

E' por isso que nunca neguei o meu voto, como o meu concurso para todas as medidas tendentes a completar o apparelhamento industrial dos portos do norte e sul do Brazil.

O que, porém, não me parece razoavel é em prazo tão limitado e breve procurarmos fazer desapparecer todos os inconvenientes que longos annos teem trazido ao nosso paiz, e nas nossas cogitações e regras praticas que aqui editamos, supprimirmos a collaboração do tempo.

Acho, portanto, Sr. Presidente, que o perigo maximo no momento é este: o desenvolvimento vertiginoso das despezas publicas. Tudo quanto não for absolutamente indispensavel, tudo quanto não for absolutamente inadiavel, deve ser adiado.

Esta phrase, que parece de La Palisse, é, entretanto, a contraposição exacta do que aqui temos feito (*Muito bem.*)

E' em um momento como este que lastimo profundamente, que a minha voz não tenha a repercussão a mais lata e mais alleiçoada autoridade necessaria (*não apoiados*) para lembrar aos homens publicos do meu paiz, Governo e Congresso, que o unico meio de tornar proficua a nossa acção é oriental-a no sentido da velha maxima do partido liberal inglez:—*peace, reform and economy*. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*

Comparecem mais os Srs. Oliveira Figueiredo, Julio de Mello, Edgar Martins, Espinola de Oliveira, Passos Miranda, Carvalho Novaes, Rogerio de Miranda, Julio do Brazil, Antonio Bastos, José Euzebio, Christiano Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Gonçalo Souto, José Marcellino, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Arthur Orlando, Angelo Neto, Oliveira Galvão, Tosta, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Correia Lima, José Peixoto, Americo de Albuquerque, Lellis Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Adalberto Ramos, Carvalho Britto, Olegario Herculano, Rodolpho Paixão, Amaral Cesar, Ivo Corrêa, Joaquim Teixeira Brandão, Barbosa de Souza, Ablon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, James Darcy, Diogo Fortuna e Campos Carneiro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Raymundo Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Guedelha Mourão, Dias Vieira, Raymundo Arthur, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Basilio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Galeão Vianna, Pinto Dantas, Leopoldo Bulhões, Severino de Souza, Bezamat, Ferreira Lima, Paulino de Souza, João Luiz, Eurico Fidalgo, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Camillo Soares Filho, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Domingues do Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Francisco Sá, Eduardo Studart, Affonso Costa, Neiva, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Mello Mattos, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Virgilio Macaranhas, Estevam Lobo, Astolpho Dutra, David Campista, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Henrique Valles, Paula Rezende, Bernardo de Campos, Costa Junior, Fernando Prestes, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Mafra, Marcal Escobar, Angelo Pinheiro e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' annunciada a discussão da redacção final do projecto n. 118 B, de 1903.

O Sr. Domingos Guimarães — Sr. Presidente, na redacção final do projecto n. 118, deste anno, que crêa no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, deu-se um engano que a Commissão de Redacção, de que tenho a honra de fazer parte, se apressa em indicar, afim de se fazer a devida rectificação.

Consiste essa falta em se ter declarado no art. 10 que o escrevente do procurador da Republica servirá junto ao 1º e 2º procuradores, quando aquelle funccionario deve servir junto ao 1º, 2º e 3º procuradores, de accordo com o art. 6º do mesmo projecto.

Para sanar essa omissão apresento a devida emenda, afim de ser submettida á discussão e votação juntamente com a redacção final.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' redacção final do projecto n. 118 B, de 1903

« Ao art. 10. Em vez de — 1º e 2º procuradores, diga-se: 1º, 2º e 3º procuradores. »

Sala das sessões, 26 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes Filho.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Em seguida é approvada a redacção final do projecto n. 118 B, de 1903, salvo a emenda do Sr. Domingos Guimarães.

E' tambem approvada a referida emenda do Sr. Domingos Guimarães á mesma redacção final do projecto n. 118 B, de 1903, que é enviada ao Senado, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-a novamente, de accordo com o vencido.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 229 A, de 1903, que é enviada ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 235—1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes dos preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a voto, é approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 234 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura recentemente creadas no Gymnasio Nacional pelo decreto legislativo n. 1.016, de 24 de agosto de 1903, tendo a tabella explicativa do orçamento do mesmo ministerio nesse exercicio modificada respectivamente e por esse acto e pelo citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 238 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000$, supplementar á rubrica 14ª, consignação—Diligencias policiaes—do art. 2º da lei n. 957, de 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 235, de 1903, que acaba de ser votado em 3ª discussão.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 235 A — 1903

Redacção final do projecto da minoria da Commissão de Instrucção e Saude Publica em substituição á conclusão do parecer n. 103, deste anno, da iniciativa da mesma commissão, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903. — *Domingos Guimarães.* — *Hermenegildo de Moraes.*

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, sobre o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, e mensagem do Presidente da Republica, pedindo, para o projecto n. 185, despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1901.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, quando o Sr. Deputado pelo Estado de Minas, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. David Campista, como relator do Orçamento do Exterior, fez a carta tura do meu discurso proferido sobre esse mesmo orçamento, eu tive o desprazer de não me achar presente á sessão em que S. Ex. encantou a Camara com uma palavra tão imaginosa e facunda, que despertou na imprensa desta Capital e a esta hora em todo o paiz os mais calorosos applausos.

Sinto que S. Ex. não se acho presente.

Esforcei-me por dar-lhe a resposta que as suas palavras de mim exigiam, inscrevi-me para esse fim, mas, doente como tenho estado, vi-me coagido a, durante tres dias, ausentar-me da Camara e, nesse prazo, se encerrou a 2ª discussão do Orçamento do Exterior.

Não teria necessidade de volver ao assumpto, si o Sr. Deputado pelo Estado de Minas Geraes houvesse publicado na integra o segundo discurso que aqui proferiu, como relator do citado orçamento, porque em apartes com que ousei interromper a S. Ex., fiz as devidas rectificações ao primeiro discurso, em que o facundo orador me attribuiu conceitos que não emitti, que ninguem me attribuirá, conhecido, como creio ser, na minha curta e obscura vida publica.

Si esse segundo discurso de S. Ex. tivesse sido publicado na integra, em vez de um espirituoso resumo, com que S. Ex. aformoseou as paginas do *Diario do Congresso*, ver-se-hia nos meus apartes a contradicta formal e insophismavel ás allegações com que S. Ex. provocou o ridiculo sobre a minha attitude nesta tribuna, na discussão do Orçamento do Exterior.

O Sr. Elyseu Guilherme — Não é possivel [illegible]

O Sr. [illegible] no meu discurso, portanto, vê [illegible] se corrigiu que S. Ex. me [illegible] em que [illegible] especial [illegible], por mais [illegible] empregados, [illegible]

O Sr. [illegible] tivesse dito que não se supprime uma palavra que anteriormente existia. (*Riso.*)

E' visto, pois, que eu não podia tratando da suppressão da palavra—cidadão—, empregada no nosso vocabulario official, acreditar ou querer fazer crer que os nossos diplomatas devessem empregar essa palavra nas suas relações officiaes com os chefes das nações com que entretemos relações de amizade e [illegible]

Isso [illegible] existe nos [illegible] com [illegible] nados [illegible] nossa vida [illegible]

Ninguem poderia suppor que eu quizesse exigir [illegible] que [illegible] o Rei [illegible] o Imperador Catholico, o Presidente da Republica Franceza, ao apresentarem suas credenciaes de—*cidadão Rei*, *cidadão Presidente* e *cidadão Papa*!

O Sr. Deputado por Minas fez crer, no folhetim em que consubstanciou o seu discurso publicado nas paginas do *Jornal do Commercio*, que o reclamava e protestava contra o actual Ministro do Exterior, por ter velado aos nossos diplomatas o continuarem nessas successos de operetta.

Nem implicitamente nem expressamente, eu disse, no discurso que proferi na 2ª discussão deste orçamento, cousa alguma [illegible] onde se pudesse deprehender, do onde se pudesse inferir que eu entendia ser muito muito regular, ser muito normal essa situação ridicula a ser—não inutil, porque não existia—a ser creada no nosso cerimonial diplomatico o uso de diplomatas serem [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Se acho que [illegible] ou um [illegible] [illegible] [illegible]

O SR. FRANCISCO VEIGA — Isto tambem poderia parecer lição e lição aspera.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é uma lição; é uma critica justa e eu me estou defendendo, estou protestando contra o facto de ter sido acclamado de ermesma idéa. esta a minha opinião, de que, na minha ignorancia das cousas europeas, entendo que o diplomata não póde ser elegante, quando o proprio Sr. Oliveira Lima diz, e que o diplomata não deve ser só elegante e que, preoccupando-se por demais com a elegancia, não possa bem fazer a defesa das causas que lhe estão commettidas.

Sou eu demagogo, eu, adversario implacavel do corpo diplomatico, como se procurou fazer crer, quem diz essas cousas? Não; é um diplomata insuspeito, contendo pelo seu espirito de moderação, viajado e tendo dado mostras de que muito aproveitou nas suas estadias nas capitaes do velho mundo.

E' o Sr. Oliveira Lima, que formulava, nos dias que precederam ao meu discurso, opiniões que vou ler á Camara, em que esse meu modo de apreciar o corpo diplomatico, em geral, está consubstanciado por forma muito mais intelligente e com muito maior somma de dados praticos do que eu poderia fazer.

Eu, fiscal do contribuinte, representante da Nação, tenho o direito de apreciar quaesquer dos serviços publicos (*apoiados*) e o modo por que são desempenhados, desde que, em meu voto, venho dar aqui a dotação ordinaria com que elles hão de ser pagos.

Na minha casa, como particular, eu poderia me doer dessas irregularidades de um corpo diplomatico, mais decorativo do que util á nossa politica mercantil. Mas, aqui, como fiscal da cousa publica, calar-me-ia seria prevaricar, desde que eu dissesse, não tão fartos, mas de alguns dados analogos áquelles que serviram de base aos meus excellentes artigos que o Sr. Oliveira Lima publicou no *Correio da Manhã*, subordinados á rubrica — Reforma diplomatica.

Fiz a apreciação do que é o nosso corpo diplomatico, do papel que elle desempenha exteriormente, dos serviços que elle tem prestado ao desenvolvimento das nossas relações internacionaes; fiz essa apreciação, em thesi, não visei infligar nominalmente Pedro ou Paulo. Disse na occasião que havia excepções.

O SR. ANIZIO DE ABREU — São tão poucas as excepções que não conhecemos e não confundimos.

O SR. BARBOSA LIMA — Exemplifiquei. Citando um nome, não excluí todos os outros; tanto o eminente Sr. Oliveira Lima não me fez dizer, uma vez que o exemplificava, que todos os outros correspondessem áquelle topo.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Aliás não anda a cheiro de santidade entre elles, por isso mesmo.

O SR. BARBOSA LIMA — Podia exemplificar em sentido opposto, estive quasi a fazel-o; mas felizmente fui advertido que um artigo Rosseiro, publicado hoje no *Correio da Manhã*, não é desabono ao nosso ministro no Paraguay, nem a um membro de sua familia, que entendeu que fiz muito bem desempenhando o papel que ousava apreciar o corpo diplomatico.

Nem me tinha apercebido da existencia semelhante individuo.

O que é que eu queria que o corpo diplomatico nos désse no estrangeiro? Eu não concebo diplomatas, que o Imperio nos deu, que nos legou o extincto regimen, no conceito dos estrangeiros, ou que pudesse, instantaneamente, continuar a apparecer nesses *pêle-mêle* de *vaudeville*? Não.

Que é o que eu queria, quando me occupei com a attitude do corpo diplomatico, desses funccionarios publicos fizessem? E se continuassem a politica internacional dos pretos de fumo, a politica cavilosa e fecunda dos tempos de guerras, que aforem? Se improvisam tudo isto e elle é o primeiro a confirmar o meu seguinte juizo: Não recebeu pelo Cabo de Boa Esperança um telegramma de Paysandú (*Riso*) pedindo-lhe que o mandasse negociar politica, porque o caso não era para competencia precoce de politicos de secretaria que nunca estiveram em logar algum de diplomacia e menos ainda em logares consulares? Pois bem, e Bozzano Bizzo? Pois não estamos no tempo de Sarah Vilanova? Que a politica internacional precisa ser feita de altura e de dignidade, e não de mesquinhos interesses momentaneos e economicos. E' a do diplomata que saiba cumprir com o seu dever e que deve zelar os nossos interesses, as nossas pessoas e propriedades.

Não, o caso é do diplomata que faz questão, como vimos um ex-ministro comprometter-se em um cavallo de cidade media, nos mattos do Barreiro e Palmeiras, montado em cujos dorsos tinha sido vencedor; acompanhado a sua figura sempre em logares de acção; porque, como aprecia no espirituoso discurso do meu collega, de moeda ás não é grosseiro...

Parece que eu andava excellentemente que dom cavallo é não saber governar uma casa, não quero saber de *cabaret*, é ser incapaz de estar em um salão, ser rude, aspero, empunhando sempre a picareta e vazando a blusa do operario, com Louise Michel á frente. Não, nunca disse semelhante cousa. Mas o que a lei exige não póde ser é a representação externa do poder publico de um regimen republicano, é essa mascarada, esta pathacada de representantes officiaes, que procuram, por um mimetismo ridiculo, tomar o colorido, a fórma, o figurino de todas as côres onde se acham accreditados, por ai fóra, que seriam capazes de lexar crescer o pobrezinho Colosso Imperio si fossem encontrados junto ao impavido da China, ou de repente em attitude de saltimbancos brasileiros, si tivessem sido representar no Imperio Annamita. (*Riso.*)

Ora o perfeito exige isto?

Exigirá?

O criterio dos diplomatas exigirá que nos lesuitismos nos afastemos de nossa indole, de nossa pratica que não se harmonisa com a nossa civilização, com a nossa dignidade civica de republicanos que não bem a nostalgia do *beija-mão*, nem soubles dos cortejos dos dias de grande gala; que tem a columna vertebral mais ankylosada pela dignidade civica, do que flexivel como um vime, a nossa tradicção cortezias com que se procura agradar ao ambiente a que nos fazemos se accommodam os diplomatas daquelle grupo, que eu estimo — como a repetir que entendo — nem representam as aspirações e as tradições republicanas do Brazil, e, finalmente não defendem os nossos melhores interesses nos postos em que são accreditados! (*Muito bem.*)

Em um dos meus artigos com que fui accommodado (foi-se-me de que diplomavel defesa?) no barão do Penedo, no visconde de Itaúba, e n Souza Correia.

Mas estes não são diplomatas!

São estes que nos estão representando?

Tão lamentavel defesa que foi buscar quem nos representa mal!

E eu, quando citei, exemplificando, repito, o nome do estimavel brazileiro, cidadão mais brazileiro, apezar de muitos outros que ha por ahi, do Sr. Oliveira Lima, disse claramente que outros havia.

Citarei, por exemplo, o nosso consul em Montevidéo, infelizmente ausente ha um mez ou dois, o eminente Sr. Dr. Manoel Azevedo, cujas relações com [illegible] um prazer [illegible] se interessou por essa politica intelligente, [illegible] que está de organisar [illegible] contra o imperialismo [illegible].

Pois, já [illegible], o pessoal do corpo diplomatico [illegible] não seja o bastante [illegible] contra as [illegible] [illegible].

E quando [illegible] não faz o Sr. Dantas [illegible] explicadamente? Não.

Mas, emfim, [illegible] do Sr. [illegible] em Paris [illegible] em grande gravidade [illegible] Minas Geraes, e, dessa [illegible] (*Muito bem.*)

Devo estar [illegible], ao ouvir que me occupo, daquelle [illegible] ministros do nosso Estado natal, [illegible] interesses [illegible] mais satisfação — [illegible] ao alludir [illegible] do eminente [illegible], o Sr. Dr. [illegible].

Quando [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

maior abundancia de dados, com mais perfeito conhecimento de causa pelo Sr. Dr. Oliveira Lima.

Li alguns trechos desses magnificos artigos, nos quaes S. Ex. incide na mesma censura a que eu fiz jus, porque, si não falla em *mala trouffe*, falla em figurinos do cosmopolitismo, em diplomatas que calçam meias de seda. (*Lê*) «Pá-se, outrosim, com ella (com a carreira diplomatica) o caso não menos inquo de um *rebento de diplomata*, que, em certos casos, ignora a sua lingua.»

Vejam isto! Um *rebento de diplomata* brazileiro, que ignora sua lingua, e que todavia com brazileiros conviveu!

Eu tenho visto uma ou outra amostra aqui pelas ruas; tenho visto outros muitos distinctos, muito estimaveis. Posso citar o Sr. Bruno Chaves, cada vez mais brazileiro; citarei um outro, o Sr. Magalhães Azeredo, nosso talentoso secretario.

Tive o prazer de ver aqui, entre os que não se esquecem de nossos costumes e a nossa lingua, o Sr. Dr. Regis. Aqui está: é má vontade contra o corpo diplomatico? ou é a critica em these, em geral, e o desejo de promover um melhor estado de cousas?

Por que tocar-se neste vespeiro, porque levantar-se esta chusma de maribondos, expondo-se-me a um ridiculo como individuo que não tomou chá em pequeno, que ignora as bellezas da civilização actual, que nunca poisou o asphalto de Paris, que não é um intellectual, que não é lido em Anatole France, que nunca teve o regalo de ouvir as *étoiles* dos cafés cantantes, que não sabe com certeza puchar o *cotillon*? (*Risadas.*)

E, todavia, atreveu-se a criticar essa fina flor da nossa actividade, para ir lá fóra aromatizar o ambiente internacional com os perfumes da nossa flora incomparavel!

Não tenho esse feitio. Si diplomasia é isto, confesso que cada vez é maior a minha rebeldia para me accommodar a esse feitio. Outros que se accommodem; eu, não.

Disse mais o Sr. Oliveira Lima: «Não se aprendem linguas estrangeiras com a simples leitura de passaportes, nem se dissemina a borracha, assucar, algodão e café, calçando meias de seda para ir a concertos do *Buckingham Palace*.

Democratizada a carreira diplomatica, deixa ella de ser uma mira de elegante...»

O Sr. Oliveira Lima deve saber cousas elegantes. Eu não sei. Pertenço á democracia pobre, habituada a ver o Corcovado, a Tijuca; não sei o que é tudo aquillo; o Sr. Oliveira Lima sabe. (*continúa a ler*) «...uma mira de elegante e uma estufa ...e *dilettante*».

Mais adeante: «Os nossos secretarios de legações chegam a ministros, ignorando-se absolutamente o que ellos valem. São bilhetes de loteria, que podem sahir premiados ou brancos; as probabilidades não passam tudo de chimera de jogador.»

Tenha a Camara a longanimidade de ouvir mais algumas das judiciosas palavras com que esse eminente patricio resume o que me parece ser um programma opportuno, sabio e intelligente para as nossas necessidades economicas no ponto de vista da politica internacional.

Recorda a S. Ex. Oliveira Lima o que eram os consulados no tempo do Imperio. (*Lê*)

«Os consulados eram cargos, não de trabalho, mas de repouso.

Distribuiam-se por homens politicos ou de lettras, doentes, cançados ou simplesmente ancios de por viverem em outros ...

E' o caso do Dr. Paulo Maciel, do *Chanaan*, a quem me referi daqui ha pouco, que, não podendo viver desalogado aqui, procurou outra estancia e foi para Turin.

Muito em breve tereis de esse Maciel.

(*Continúa a ler*:) «Sabemos quanto isto mudou, com que difficuldades luta presentemente a agricultura...»

Como essas palavras podem ser ouvidas com satisfação por aquelles que se preoccupam com a situação precaria em que se encontra a nossa agricultura!

(*Continúa a ler*:) «Para a tarefa tão consentanea, entretanto, tão importante para os seus concidadãos.»

Elle empregou a palavra *concidadãos* aqui. A Camara deixe passar.

(*Continúa a ler*:) «é forçoso que diplomatas não tenham vivido sempre nas regiões olympicas, que hajam presenciado como consules as pequenas miserias terrenas e vegetado como empregados de secretaria no limbo burocratico, naquelle valle escuro das sombras esquivas e tristes, que nada esperam, condemnados, sem terem commettido peccados, a não se extasiarem nunca deante do azul fulgurante do ceu. Nem devem envergonhar-se os diplomatas por desserem de cortezãos a caixeiros viajantes de seus paizes, quando os monarchas mesmos não repugnam tratar de igual para igual com os dictadores dos *trusts*.»

O que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, por mais que quizesse resumir, não póde caber no quarto de hora de tolerancia que é permittido conceder-se aos oradores, a quem cabe apenas o final da hora que lhe foi deferida.

Rogo, portanto, a V. Ex. que me reserve a palavra para a proxima sessão, em que eu terminarei o meu discurso, completando uma rectificação e ratificando affirmações que nunca deixei de fazer, que aprendi no programma dos velhos republicanos, dos proceres da propaganda, que, sem receio de cahir no ridiculo, prégaram tenazmente nas salas das conferencias, na praça publica, na imprensa periodica, não como cogitações de uma rhetorica destinada a fazer effeitos, mas como pontos essenciaes, cardeaes, de uma politica que deveria ser posta em pratica para caracterizar um regimen effectivamente republicano, por mais que causasse estranheza aos emigrados, aos *ci-devant*, aos *ancien régime*. Si V. Ex. consente, continuarei na proxima sessão. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado), isentando do pagamento dos impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

O Sr. Candido Rodrigues diz que a 4ª discussão hontem diversas considerações para justificar a attitude daquelles que nesta discussão combatem o projecto na parte relativa á isenção de impostos para o material de barro destinado á rêde de esgoto da cidade de Florianopolis. Procurou demonstrar que não animava ao orador e aos demais collegas que combateram o referido projecto outro sentimento que não o de accentuar uma conducta em relação ao protecionismo industrial.

Pronunciando-se sobre o assumpto, disse que no estado actual da sociedade, na applicação dos principios e leis abstractas da economia politica, o orador julgava indispensavel um coefficiente de segurança que deveria determinar, segundo as condições especiaes dos paizes em que se applicassem de accordo com a observação e a experiencia.

Fez ver que a industria não podia estabelecer em um paiz novo sem ser convenientemente protegida; que os paizes velhos tinham desenvolvido as suas industrias a custa de protecção extrema [illegible] desta regra não fizeram excepção, até o paiz novo, os Estados Unidos, cujas tarifas chegaram ao extremo do protecionismo.

Accrescentará agora que o intuito da grande republica foi altamente patriotico porque visava o visou a consolidação da sua nacionalidade.

Diz-se que a protecção ás industrias, pelo meio de tarifas aduaneiras, traz a carestia do genero e vem pesar sobre o consumidor. E' o argumento basico dos livre-cambistas, argumento que não tem a importancia que se lhe quer emprestar.

Effectivamente, é facto incontroverso que uma vez creada uma industria qualquer que ella dá resultados, immediatamente novas industrias similares se organizam ao lado della, dá-se a concurrencia e annulla logo o effeito da carestia.

Admittido, porém, que não se deva ter correctivo, que evidentemente encontra sempre encontrou, e de que entre nós exemplo as industrias do calçado e [illegible] admittido que não haja correctivo para a carestia, é dever do homem publico prever que a vida de uma geração é constituida por instantes na vida das nações.

Seria, portanto, um sentimento [illegible] limitar o desenvolvimento da industria [illegible] desenvolvimento da riqueza publica por simples consideração.

Não conhece bem a linha divisoria entre o que se chama consumidor e o productor; em regra, o consumidor é tambem productor. Um e o outro são simultaneamente consumidores e productores.

Ainda este argumento não procede.

Feitas estas considerações, entra sem demora no estudo do importante discurso do nobre Deputado por Santa Catharina.

Começou S. Ex. dizendo sentir-se em posição difficil, por isso que o discurso do nobre Deputado que iniciou o debate sobre o projecto o envolveu em uma atmosphera sympathica.

Pode affirmar a S. Ex. que, quer o nobre Deputado por Minas, o Sr. João Luiz, quer o orador e qualquer dos companheiros adversarios da medida, não pensam em envolvel-o em tal atmosphera. Florianopolis, com os seus 10 annos de progresso, firmou uma brilhante reputação de [illegible] publico não só pelos seus talentos como pelo seu patriotismo, posto sempre a prova em assumpto de alto interesse para o paiz.

Ainda mais, S. Ex. declarou que o projecto não é da bancada de Santa Catharina. Ainda bem para S. Ex. e os seus collegas.

A camara municipal de Florianopolis, movida pela necessidade de dotar aquella capital de melhoramentos dignos de uma capital moderna, contractou com um particular os serviços de illuminação, agua e esgotos.

Em uma das clausulas desse contracto a camara municipal se compromettia a solicitar do Congresso Nacional a isenção de impostos.

Não conhece os termos do contracto, nem si a clausula alludida se refere só a este compromisso, pensa que esta [illegible] aprezentada a petição do governo municipal de Florianopolis ao Congresso, será ella deferida.

Não sabe si o contractante dos esgotos acima mencionado, mesmo exigindo condição como esta, não teria calculado as taxas, nos resultados a tirar do seu [illegible] contando com a hypothese possivel e provavel de uma recusa nesse sentido.

Está informado de que o caso não é [illegible] e que mais de uma vez o Congresso [illegible]

...lo a isenção condicionalmente promettida ...contracto.

...onhece factos desta natureza acontecidos ... S. Paulo e lhe consta que o mesmo se ...dido em outros Estados.

...nico ou não, porém, desde que a clausula ...contracto alludido diz apenas que a mu...palidade de Florianopolis se *compromette ...ficitar* do Congresso a isenção do imposto ...debate, deferida ou não essa isenção, o ...promisso fica satisfeito com a represen...ção dirigida por essa municipalidade ao ...ito.

...ppunha que a discussão se empenhasse ...cipalmente sobre cifras; acreditava que ...os regulares tivessem sido feitos o que, ...sentido, o nobre Deputado por Santa ...harina, illustre engenheiro, trouxesse ...a o debate os algarismos dos orçamentos ...osamente feitos, elucidando desta arte ...questão da importancia dos impostos a isen..., inclusive a parte que toca ao material ...mico similar ao produzido no paiz. No ...ito de conhecer esta cifra approximada...e visto que o nobre Deputado por Santa ...harina não a póde fornecer, pediu infor...ões aos fabricantes de seu Estado sobre ...preços do material nacional posto em ...rianopolis, e comparando esses preços ...esto material estrangeiro tambem for...ido por aquelles industriaes, posto igual...te naquella cidade, preços estes que ...rem notavelmente dos que foram dados ...nobre Deputado, chega á conclusão da ...equibilidade de uma tal tentativa. En...tanto, não será ocioso informar á Camara ...sultado desse estudo comparativo quanto ...tubos de 4, 6 e 9 pollegadas, que são os ...is geralmente usados em serviço de es...o.

...otará que nos preços do material estran...ro não se inclue o imposto e o resultado ...e seguinte:

TUBOS NACIONAES

	Preço	*Transporte*	*Total*
p.	1$600	$320	1$920
p.	2$800	$760	3$560
p.			5$700

TUBOS ESTRANGEIROS

	Preço	*Transporte*	*Total*
p.	$670	1$130	1$800
p.	$835	2$385	3$220
p.			5$370

...s differenças de preço, não incluido o ...osto, em favor do material estrangeiro, ...portuno, respectivamente equivalentes ...1/2 %, 10 1/2 % e 6 1/4 %.

...ssas differenças, minimas, realmente, ...vez que se toma em consideração a supe...ridade da qualidade do producto nacional, ...am, não obstante, que a isenção não ...e ser concedida, porquanto a industria do ...z, que só tem por protecção, na concurren...com o estrangeiro, o imposto de impor..., ficaria sobrecarregada a mais que ...uma vez concedida a isenção, dos im...tos que paga sobre o carvão e das diffe...ças do salario, que, no Brazil, sabe-se, é ...to mais caro que na Europa.

...epois do que fica dito julga que não será ...proveito mostrar que, por um calculo ...bitrario, visto que lhe faltavam dados para ...a estimativa mais positiva, chegou a de...minar em cerca de 60:000$ o valor da ...ção pedida, na parte relativa sómente ...ubos.

...os algarismos que lhe foram fornecidos ...a Secretaria da Agricultura de seu Estado, ...que os tubos applicados na rêde de esgo...to da Lineira, cidade que, segundo se afi...a ao orador, é talvez mais vasta que a de Florianopolis, pesavam quatrocentos e trinta e oito mil e tantos kilos e, organizando o despacho desse volume de material, como se elle devesse entrar pela Alfandega do Rio ou de Santos, vê que o imposto a pagar importaria em 57:833$037. Tomando-se em consideração que a isenção não alcança sómente tubos e se estende a outras especies de productos ceramicos, póde-se quasi affirmar que não será inferior a 70:000$ a dispensa de direito pedida.

Em face desse algarismo, o que se tem a considerar não é si elle representa ou não um grande sacrificio para o Thesouro, mas si elle é ou não um grande prejuizo para as fabricas nacionaes de ceramica. O orador pensa que é, e julga que a lealdade dos Poderes da Nação, á sombra de cujas leis se desenvolveu esta industria, coerce os senhores Deputados a preferirem indemnizar desta quantia a municipalidade de Florianopolis, por meio de um auxilio monetario directo ou por outro qualquer meio, a dar esse prejuizo á industria nacional.

O nobre Deputado por Santa Catharina declarou que, quando entrou para o Parlamento, em 1894, filiava-se á escola do protecção radical, mas que: «estudando melhor as condições e a situação do paiz, operou-se no seu espirito uma evolução, e recorda que ha tres annos, discutindo-se o Orçamento da Receita, declarou-se protecccionista liberal ou livre cambista moderado, ou melhor, opportunista eclectico.»

O orador não está longe de se pôr ao lado de S. Ex., com a differença, porém, de que procura a industria onde ella existe para a auxiliar, sem querer saber si ella está em inicio ou no apogeu do desenvolvimento, porquanto si a protecção só deve ser dada neste caso, não haverá protecção...

O orador toma em consideração a citação que fez o nobre Deputado por Santa Catharina das diversas leis que, no entender de S. Ex., concedem favores identicos ao que consigna o projecto em debate.

Entretanto, S. Ex. não disse, o fôra importante saber se, até onde foram ellas cumpridas fóra da prescripção clara e intelligivel do decreto de 1890.

Ver-se hia, depois de esclarecida uma tal indagação, que o argumento de S. Ex. não tem toda força que parece ter.

S. Ex. disse ainda, no intuito de provar seu protecccionismo eclectico ou opportunismo:

« Em 1901, quando se discutia o projecto de lei das tarifas, os proprietarios de fabricas existentes no paiz declararam que o material rolante de estradas de ferro tinha similar no paiz e allegaram que aqui se construiam vagões para o transporte de mercadorias e de passageiros, pedindo que se não consentisse mais na isenção de direitos para tal material. O orador oppoz-se então a esse pedido e a isso se opporá sempre; é que não está convencido de que a industria nacional fabrique vagões que, em preço e qualidade, possam concorrer com o material similar estrangeiro e entre a protecção ás fabricas de material rolante e a protecção ás estradas de ferro o orador não hesita: — inclina-se por estas e protege-as contra as fabricas nacionaes.

Outro exemplo recordará, no facto da isenção de direitos para o sulfureto de carbono, materia de que ha fabricas nesta Capital e nos Estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro.

Foi o proprio orador o autor da emenda que a mandou isentar do imposto: todos os annos reproduz-se a guerra contra essa disposição e todos os annos cahem as emendas creando o imposto nesse sentido e justamente as bancadas de Minas e S. Paulo teem auxiliado o orador acompanhando-o na sua hostilidade systematica a essas emendas.

E' que aqui se encontra a legitima protecção á lavoura, contra a protecção a meia duzia de fabricas de formicida. »

« Em ambos os casos, entretanto, si o nobre Deputado por Santa Catharina vê exemplos de opportunismo, o orador vê casos de bem entendido protecccionismo ás estradas de ferro e á lavoura, cujos interesses não podiam ser sacrificados aos lucros de fabricas que nem produzem o bastante em quantidade nem o necessario em qualidade. A attitude, portanto, do nobre Deputado foi a melhor possivel e nem era de esperar outra cousa do talento e patriotismo de S. Ex.

Voltando a tratar da clausula estabelecida no contracto firmado pela municipalidade de Florianopolis, clausula em que ella se compromette apenas a solicitar do Congresso a isenção de que se trata, sabendo que o Congresso a póde negar, o orador alludiu a um artigo hoje publicado no *Jornal do Commercio* por um cavalheiro que se diz advogado das fabricas nacionaes de ceramica e, adduzindo outras considerações sobre o perigo do precedente que o projecto vem abrir, termina declarando que o combate, tendo em consideração não sómente os prejuizos materiaes que a isenção pedida causará á industria nacional, mas sobretudo a desconfiança que ella produzirá quanto á lealdade da Nação, fazendo os capitalistas hesitarem em empregar seus haveres na industria de um paiz que hoje lhes accena com a protecção consignada na lei e amanhã os prejudica ao influxo de simples pedidos e de favores que se concedam contra o que essa mesma lei garante.

Não tem, portanto, outro intuito, negando seu voto ao projecto em debate, sinão manter a promessa da lei e assegurar a protecção em que a Republica envolveu as industrias nacionaes.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. João Luiz Alves, apezar do adiantado da hora, vem á tribuna para responder ás considerações feitas pelo nobre Deputado Sr. Paula Ramos, que não combateu a emenda que teve occasião de apresentar ao projecto em debate e a argumentação de que se serviu para justificá-la.

Declarando-se, no seu discurso anterior, francamente protecccionista, quiz dizer que, em sua opinião, merecem protecção todas as industrias nacionaes viaveis, seja a materia prima importada ou produzida no paiz. (*Apoiados.*)

Debaixo do ponto de vista do protecccionismo, não se póde fazer distincção.

Aprouve ao nobre collega, a quem responde, taxar o orador de revolucionario e demolidor, por ter declarado que, nos Estados Unidos, seria livre cambista e na Inglaterra, protecccionista, alli contra a tarifa Mac-Kinley, aqui contra a bandeira desfraldada [illegible].

Tinha motivos fortes para fazer semelhante declaração. Na America do Norte já passou o periodo protecccionista; a plethora da producção nacional está exigindo o livre-cambio. Na Inglaterra e nas suas colonias, muitas das suas industrias precisam de protecção.

No Brazil, no momento actual, o protecccionismo é uma necessidade e no caso occurrente a protecção á industria ceramica nacional é um imperioso dever dos poderes publicos.

A um aparte do Sr. Paulo Ramos, responde o orador que não quer proteger indistinctamente, elevando as tarifas aduaneiras, de fórma a impedir a importação, nem traçar em torno do Brazil, que vive das rendas alfandegarias, uma muralha chineza.

O nobre Deputado citou dous autores modernos para provar os defeitos e inconvenientes do protecccionismo na união americana.

Os factos, porém, oppõem-se ás palavras citadas por S. Ex. O grande desenvolvimento

industrial e economico dos Estados Unidos demonstra, sem contestação possivel, as vantagens do regimen proteccionista alli observado com intelligencia e tenacidade.

E em contraposição a elle, só se allude ao livre cambio da Inglaterra, a respeito do qual diz Jules Borain na sua obra «*Les enormités du libre échange anglais*»:

«Involuntariamente se inquire por que os inglezes tanto se interessam pela propaganda do livre cambio, emquanto que os outros povos ficam a isso indifferentes ou se conservam na defensiva?... Donde vem esse immenso amor dos inglezes pelo livre cambio?

E' que se trata para elles do *to be or no to be* e não do interesse das outras nações.

As instituições inglezas desviam o povo da agricultura e o conduz á vida commercial e industrial; dahi vem que a Inglaterra produz, por exemplo, 85 % mais tecidos de algodão do que precisa para seu consumo.

Pois bem; é para dar escoamento aos immensos excessos desta producção que os inglezes *se donnent au diable* para fazer partic parem os outros povos dos beneficios da liberdade commercial. Não é mais, nem menos do que um *truc* commercial...»

E' ainda o que diz Povisard no trabalho intitulado *Libre échange et protection*.

«A situação que conduziu a Inglaterra ao livre cambio é simples e clara:— o immenso desenvolvimento da producção industrial exigiu a abertura de novos mercados, porque a producção excedia de muito á capacidade de absorpção do mercado interno. *Ora*, quando se produz é para vender e quando se não tem clientes proximos, é preciso ir procural-os ao longe.»

Não é, já o declarou, protecccionista *a priori*. Mas, attendendo aos altos interesses nacionaes, ás nossas necessidades, á situação especial, emfim, do Brazil, pensa que se deve adoptar o regimen protecccionista e pratical-o sem tergiversações.

Abrir excepção, é sacrificar a fortuna particular que se julgava garantida, com prejuizo da riqueza publica.

O movimento protecccionista, no presente momento, é universal. A Allemanha, a Austria, a Italia, a Russia, a Suissa, a Hespanha, a França, fazem ou já fizeram, a revisão das suas tarifas.

As proprias colonias inglezas protegem-se contra a metropole!

Porque, portanto, não havemos de ser protecccionistas radicaes?

E' incontestavel que o elemento basico da politica de protecção está na abertura de novos mercados.

O projecto em debate, entretanto, fecha-os isentando de impostos aduaneiros os productos estrangeiros, estabelecendo assim, uma concurrencia desleal, porque a mercadoria nacional, além da desvantagem da carestia do trabalho, do excessivo preço da mão de obra, está sobrecarregada de impostos que a precaria situação financeira do paiz tem tornado necessarios.

Demais, já o affirmou e não foi contestado, temos material superior ao estrangeiro e em quantidade sufficiente para o serviço de [illegible].

Já mandou para a Imprensa Nacional, afim de serem publicados com o seu discurso anterior, as tabellas do preço dos productos estrangeiros, em concurrencia com o nacional, concurrencia feita antes da tarifa prohibitiva, protecccionista e favoravel á industria brazileira.

Disse o nobre Deputado por Santa Catharina que a fabrica estrangeira que se propõe fornecer material para a municipalidade de Florianopolis, vende manilhas de 4" por 800 réis, excluidos os impostos aduaneiros que montam a 700 réis.

Tem em mãos, entretanto, o catalogo de uma fabrica ingleza, uma das mais importantes na especialidade, da firma Jas Stiff & Sons, em que esses tubos são cotados a um shilling e seis pence ou sejam 1$600, pelo cambio actual, tambem excluidos os impostos.

Mas, dado que o contractante do serviço possa obter, realmente, as manilhas inglezas de 4" por aquelle preço, ainda assim não leva vantagem á industria nacional, pois o seu producto é vendido a 1$500, justamente o que viria a custar o estrangeiro, 800 réis, accrescido do imposto aduaneiro, 700 réis.

A industria nacional, portanto, deve merecer a protecção do Congresso.

Precisa, agora, encarar a questão do transporte, do frete, ultima face do problema que lhe resta considerar.

Já suggeriu ao nobre Deputado o alvitre de pedir isenção de transporte para o material das fabricas brazileiras, de Minas Geraes ou S. Paulo, situadas todas ellas á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim, transporte gratuito, nos navios do Lloyd.

Isso seria patriotico e pratico, porque, a um tempo, protegeriamos a industria nacional, prestariamos um serviço á municipalidade de Florianopolis e evitariamos um desfalque nas rendas aduaneiras.

Pas a agora a considerar o assumpto sob o ponto de vista juridico.

A municipalidade de Florianopolis obrigou-se na clausula 4ª do contracto, a envidar esforços para obter do Congresso a isenção de direitos.

E' claro que ella não podia obrigar-se a conseguir esse favor. Nessas condições, a clausula não tinha grande valor e o contractante devia prever a possibilidade da denegação.

Si o Congresso negar o favor pedido, pergunta: o contracto está ou não de pé? O contractante está ou não obrigado a executar o serviço?

Poderia, ainda, levantar outra questão e esta de ordem constitucional.

Póde uma lei de excepção, votada durante o exercicio financeiro, revogar um disposição da lei orçamentaria?

Dispõe o orçamento em vigor que não póde ser concedida isenção de direitos para productos que tenham similares no paiz, quaesquer que sejam os termos da concessão.

Póde o Congresso que, em virtude da disposição constitucional, votou o orçamento para vigorar durante um anno, revogal-o, em uma das suas partes?

Pensa que não.

Limita-se a estas considerações, pois não deseja protellar, obstruir.

Repete que, tomando parte neste debate, teve em vista a defesa dos interesses nacionaes e que está disposto a votar o transporte gratuito nas vias ferreas e de navegação, para os productos de fabricas nacionaes que, porventura, tiverem applicação em Florianopolis.

Não é esse caso isolado que o aterroriza; teme que, abrindo precedente funesto, não possa o Congresso resistir a identicas solicitações, prejudicando, assim, os interesses do paiz e os interesses daquelles que, confiados nas promessas dos poderes publicos, empregaram seus capitaes na industria ceramica.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos collegas.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a 2ª discussão do art. 1º e successivamente dos demais artigos do projecto n. 116 A, de 1903, do Senado, ficando adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sanccão do Presidente da Republica as proposições da Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 166:141$775 para pagamento da garantia de juros da Companhia Engenho Central de Quissaman, e supplementar de 32:000$ para augmento de custo aos membros do Congresso Nacional.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sanccão presidencial a proposição desta Camara, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Carlos Borges Monteiro, e reversão, a Primilivia da Cruz Ferreira, filha de Francisca da Cruz Ferreira, reparticção de pensão mensal de 70$ que percebia Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira.—Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sanccão a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha, para tratar de saude onde lhe convier.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, nessa data enviou á sanccão presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito de 10:604$934, supplementar á verba 27, do art. 2º da lei n. 957, de 31 de dezembro de 1902.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sanccão presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 7:203$854, para realizar o pagamento a Arthur Napoleão, reclamando da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 26 do corrente, transmittindo tres autographos, sanccionadas resoluções do Congresso Nacional, autorizando o credito de 8:650$, para pagamento devidos aos lentes Drs. Miguel de Carvalho Couto, Antonio Augusto de Azevedo e José Vicente de Souza; o de 1:690$322 para pagamento ao curador das massas fallidas Marcel Luiz Teixeira de Barros e a quantia de 200:000$ para ser despendida com a Exposição Industrial de Apparelhos de Resfriamento, a realizar-se nesta Capital.— Inteirada, archivem-se os autographos.

Do Ministerio da Marinha, de 26 do corrente, enviando o requerimento em que o commissario de 4ª classe 2º tenente Gaudencio de Abreu pede solução de petições, em uma das quaes allega a reservação da divida na importancia de 1:000$ na outra gratificação de embarque como de 1ª classe.— A' Commissão de Marinha e Guerra, afim de estudo dos requerimentos a que se refere este officio.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que o 1º tenente Oscar Gilahy de Alencastro, pede pagamento da gratificação de embarque, do periodo de março a agosto de 1893.— A' Commissão de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que o 1º tenente interino da Capitania do Porto do Estado do Maranhão e contra-mestre reformado do corpo de officiaes marinheiros Antonio Francisco de Paiva pede reversão ao corpo activo do mesmo corpo.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

do Conselho Districtal de S. José dos Botelhos, Estado de Minas Geraes, pedindo a construcção de uma linha telegraphica de Poços, Caldas a S. José do Botelhos. —A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos:

Do capitão-reformado e tenente-coronel honorario Antonio de Lima Bueno, pedindo contagem de tempo.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Anna Izabel de Lacerda Werneck e outra, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Cartas.

Do Arcadio Paulino Rodrigues Silva, pedindo reversão da pensão que percebia sua falecida mãe. — A' Commissão de Pensões e Cartas.

De Antonio José Teixeira Guimarães, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, reiterando o seu pedido de licença de seis mezes, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Policia e Poderes.

Do engenheiro Emilio Schnoor, apresentando um projecto de estrada de ferro de Matto Grosso á fronteira da Bolivia, passando por S. Paulo dos Agudos, Itapura, Miranda e Rio Paraguay. — A' Commissão de Obras Publicas e Colonização.

O Sr. Celso de Souza vem responder ao discurso hontem proferido pelo Sr. Deputado Sr. Germano Hasslocher, a quem um outro seu companheiro de bancada, o Sr. Esmeraldino Bandeira, deveria honrosamente oppor a mais formal contestação, si não estivesse impedido de fazel-o, pelo adiantado da hora.

Todos os jornaes desta Capital disseram, desde o primeiro telegramma a este respeito recebido, que era absolutamente inexacto o ter sido a queima de biblias em uma praça publica da capital de Pernambuco; e isto é o que consta do telegramma de anteontem e o que prova que foi, si não imprudente, descabido o protesto do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Ex., porém, não se quiz confessar vencido e volveu novamente á tribuna para sustentar suas accusações contra os catholicos de Pernambuco e particularmente contra o Sr. bispo D. Luiz, que tão dignamente rege aquella diocese; e isso apezar da retractação mandada fazer pelo venerando prelado de que não se cogitava absolutamente de queimar biblias na praça publica e, portanto, eram inteiramente inverídicas as noticias a tal respeito propaladas.

Disse o orador a quem responde que, ainda mesmo a queima dessas biblias não tivesse sido na praça publica, mas sim particularmente, ainda assim infligir-se-hia a disposição do Codigo Penal; mas basta ler o artigo do Codigo citado por S. Ex. para que se veja que falha uma das condições necessarias, a da publicidade do acto, para que elle possa ser caracterizado como criminoso.

Ao seu extranho zelo em defesa da Constituição, no tocante á liberdade religiosa, S. Ex. descreveu o Estado de Pernambuco como constante theatro de scenas verdadeiramente selvagens, scenas promovidas pela Egreja Catholica; e, para justificar a sua proposição, narrou o facto, que o orador desconhece, de ter sido vergastada, na occasião em que sahia de um templo protestante, uma senhora que levava o filho pela mão. Affirma que ignora a existencia de tal facto; mas, quando mesmo elle fosse verdadeiro, é pelo menos precipitado attribuir sua autoria á Egreja Catholica.

Referiu-se ainda o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul ao apedrejamento de procissões por occasião de ceremonias de nossa religião, demonstrando a pouca solidez de taes asserções. Ora, o orador conhece esse virtuoso sacerdote que exclusivamente se occupa e se preoccupa dos misteres da sua religião, não póde existir razão de ordem [illegible] impropria de promover, nem sequer [illegible] taes desatinos.

Por outro lado, não lhe consta que em nenhuma parte da Republica [illegible] mais efficazes aquelles que praticam sua religião; e está convencido de que si alli alguns fanaticos tentassem obstar o exercicio da religião protestante, os poderes publicos saberiam cumprir seu dever, fazendo respeitar os direitos que a todos cabem de liberdade de cultos, que a Constituição plenamente a todos garante.

Os factos a que S. Ex. se refere, e que descreve como occurrencias sensacionaes, de feição vandalica, não são verdadeiros; são meras ballelas, como ballelas são os innumeros dezolamentos, do que tanto se falla, occorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

O que parece é que o nobre Deputado riograndense, no seu pretendido zelo pela defesa da liberdade religiosa, apenas revela o proposito de ferir o illustre prelado, o bispo D. Luiz, um sacerdote virtuoso, que já aqui tem sido por vezes atacado notadamente em virtude do discurso que S. Ex. Revma. pronunciou, já ha alguns annos, em Tremembé, no Estado de S. Paulo, procurando-se fazer crer que S. Ex. é um inimigo das instituições politicas vigentes.

E' uma injustiça. O orador póde affirmar que o Sr. bispo de Olinda no seu posto de chefe da sua diocese só tem respeitado as leis de seu paiz e só presta o maior acatamento á Constituição: não lhe falta criterio, nem superioridade de espirito, para saber que o respeito á lei é sagrado.

Não se occupará de analysar outras considerações feitas pelo nobre Deputado, a que não responde, a proposito de negocios do seu Estado; mas póde assegurar a S. Ex. que em Pernambuco é ponto de fé o respeito ás leis e que as autoridades sabem alli cumprir com a maxima exactidão o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rogerio de Miranda justifica um projecto de lei, para que se preste o devido tributo á memoria de Silva Jardim, o espirito audaz, privilegiado, esmagador, a quem tanto deve a propaganda republicana.

O orador descreve, a largos traços a campanha accidentada em prol da Republica, levada a effeito pelo devotado propagandista, cujo vulto é a symbolização perfeita do mais acendrado patriotismo.

Termina lendo o projecto que justificou, no qual se consagra a idéa de levantar um monumento á memoria de Silva Jardim. (*O orador é felicitado pelos Deputados presentes.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional:

Considerando que o bacharel Antonio da Silva Jardim foi, dos brazileiros contemporaneos, o unico vulto da propaganda republicana neste paiz;

Considerando que esse benemerito reaccionario conquistou, com o seu fervor implacavel, o regimen da nossa soberania;

Considerando que esse heróe da liberdade foi a pedra fundamental da Republica;

Considerando que a Patria Brazileira se tem demorado em symbolizar condignamente a sua eterna gratidão á memoria respeitavel do tradiccional tribuno:

Resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a [illegible] nesta Capital, um monumento em bronze, que perpetue a gratidão nacional, do benemerito [illegible] bacharel Antonio da [illegible]

Art. 2.º A concurrencia para a execução do monumento será aberta dentro do paiz.

Art. 3.º [illegible] em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1903. —*Rogerio de Miranda.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 118 C — 1903

Nova redacção final, de accordo com a emenda approvada, do projecto n. 118, deste anno, que crea no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada no Districto Federal mais uma secção da Justiça Federal, que terá a denominação de segunda.

Art. 2.º Na sobredita secção haverá um juiz federal e um juiz substituto, ambos com jurisdicção em todo o Districto.

§ 1.º A competencia desses juizes será regulada especialmente pelas leis e regulamentos relativos aos outros juizes de secção.

§ 2.º No tocante aos provimentos desses cargos vigorarão as disposições das leis vigentes.

Art. 3.º Na secção ora creada [illegible] natureza serão processadas mediante distribuição.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo antecedente fica creado o logar de distribuidor do Juizo Federal, que accumulará funcções de contador e partidor e perceberá os emolumentos estatuidos no regulamento n. 3.432, de 30 de setembro de 1899.

Paragrapho unico. Esse funccionario será nomeado livremente pelo juiz federal e conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º O actual 2º escrivão passará a servir na 2ª secção.

Art. 6.º E' reorganizada a Procuradoria da Republica do Districto Federal, a qual se comporá de tres procuradores com as denominações de 1º, 2º e 3º, ficando extinctos os logares de 1º e 2º adjuntos.

Art. 7.º Os serviços a cargo dos procuradores serão distribuidos pelo juiz perante quem tiver de officiar, em livro revestido das formalidades legaes, igualmente pelos tres.

Art. 8.º Continuam em vigor todas as disposições relativas á Procuradoria da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada na presente lei, sendo que a cobrança da divida activa e demais serviços de que trata o art. 4º do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, serão distribuidos com igualdade entre os 1º, 2º e 3º procuradores pela Directoria do Contencioso.

Art. 9.º Ficam mantidos os actuaes logares de solicitadores da Fazenda com designação de 1º e 2º, funccionando aquelle perante os juizes das 1ª e 2ª secções, e este perante as [illegible]

Art. 10. Fica tambem mantido o logar de escrevente do procurador da Republica, o qual servirá junto aos 1º, 2º e 3º procuradores.

[illegible] procurador, [illegible] para [illegible]

garos de solicitadores os actuaes serventuarios.

Art. 12. Fica creado o logar de solicitador da Fazenda Nacional para exercer os actos de seu officio perante o Supremo Tribunal Federal, sob a direcção do procurador geral da Republica.

Art. 13. Este funccionario será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do procurador geral, cabendo-lhe os mesmos vencimentos e vantagens dos que servem perante os juizes das secções do Districto Federal.

Paragrapho unico. Na sua falta ou impedimento o procurador geral da Republica nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese.

Art. 14. Ficam augmentados os vencimentos dos dous escrivães do Districto Federal em mais 1:000$ para cada um.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

Vao a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 95 A —1903

Pareceres sobre o projecto n. 146, de 1901, e a emenda offerecida na 3ª discussão do mesmo projecto, que institue regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes, determinando os direitos e as obrigações dessas emprezas

(Vide projectos n. 146 A, de 1901, e n. 95, de 1903.)

Em sessão de 7 de agosto de 1901 foi apresentado pelo illustrado Sr. Dr. Serzedello Corrêa, então Deputado pelo Estado do Pará, o projecto, que tomou o n. 146, instituindo regras para o estabelecimento de emprezas de armazens geraes.

Na sessão de 26 de junho do corrente anno o Sr. Deputado Bricio Filho requereu, e foi approvado o seu requerimento que este projecto, sem prejuizo da discussão, viesse á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para emittir parecer sobre o mesmo e respectivas emendas.

Os armazens geraes acham-se hoje estabelecidos, com grande vantagem para o commercio e desenvolvimento do credito commercial na Italia, França, Inglaterra, Allemanha e outros paizes, sujeitos a regras fixas e com geral sob a vigilancia da Camara Commercial e da Alfandega.

O seu fim é servir para o deposito de mercadorias e productos agricolas, emittir titulos especiaes, facilitar operações de venda e de credito sobre os generos depositados e effectuar vendas publicas.

Sob varios aspectos se apresenta a utilidade dos armazens geraes, quer os consideremos como uma garantia ao productor e ao commerciante, que teem assim um meio de poder esperar venda mais razoavel aos seus productos, quer os consideremos como elementos fortes de credito pela emissão que sobre os depositos póde ser levantada.

Os armazens geraes vêm supprir a necessidade que tinham os commerciantes de grandes armazens particulares para o deposito de suas mercadorias, isto com grande vantagem para elles, pois, diminuem immensamente as suas despezas. Ahi são os generos guardados e conservados com mais cuidado, estão sob a vigilancia de um pessoal pratico, em edificios com armazens apropriados para cada qualidade de mercadoria. E depois o serviço é feito por preço mais reduzido, pois só paga sómente o tempo em que o deposito é conservado e o espaço occupado.

A estatistica que periodicamente publicam os armazens geraes sobre as mercadorias existentes contribuem para determinar a relação entre a producção e o consumo, permittindo aos productores esperar o momento opportuno para lançar no mercado os seus productos.

A maxima vantagem, porém, que offerecem os armazens geraes é a faculdade que lhes é concedida de emittirem titulos representativos das mercadorias depositadas, fornecendo assim aos depositantes os meios de effectuar sobre ellas, sem retiral-as do deposito, quaesquer operações.

Com esse titulo especial póde o depositante auferir das mercadorias todas sorte de vantagens, dellas certas condições, dar mobilidade autonoma ao alludido titulo, sem desfazer-se definitivamente, em uma avariadas serie de casos.

Depositadas as mercadorias, tendo os meios de sobre ellas operar, fica salvo ao depositante o direito de esperar vender os generos por melhores preços, não sendo, portanto, obrigado a acceitar o preço baixo. Ficam assim eliminados ou ao menos attenuados os prejuizos que a abundancia da producção póde dar.

Em um systema de deposito bem organizado os titulos representantes das mercadorias teem garantia forte, segura, o que muitas vezes falta aos outros titulos de credito.

Os armazens geraes teem, como todas as instituições, adversarios que apresentam objecções, apontando inconvenientes que delles podem advir. Qual a instituição que não os apresenta?

Ao legislador compete ir sanando os abusos á medida que na pratica se apresentam, desde que a elles não ingenuos. E os defeitos apontados não sobrepujam, nem ao menos diminuem as grandes vantagens que de seus estabelecimento se teem colhido em todos os paizes cultos e de grande desenvolvimento commercial.

Devem os armazens geraes ser entregues á iniciativa privada, gozando da maxima liberdade de se organizarem, como melhor lhes parecer, ou devem ter um caracter publico?

Até que ponto deve intervir o poder publico?

O Estado deve intervir em sua organização e exercicio ou sómente fiscalizar e garantir o seu funccionamento regular?

São questões que convém estudar e resolver.

Guiados por criterios diversos, varios são os systemas seguidos, dos diversos paizes onde teem existencia os armazens geraes.

a) O systema de serem os armazens geraes instituidos e regularizados directamente pelo Estado, teve mui pouca applicação; e onde foi estabelecido deu resultado nullo.

Os partidarios deste systema argumentam que só o Estado póde offerecer ou prestar garantias, de modo a poderem os armazens geraes dar bons resultados. A pratica tem demonstrado o contrario e a Belgica, que até ha pouco tempo, tinha a direcção dos armazens geraes, entregou-os á exploração de particulares, reconhecendo a desvantagem da direcção do Estado.

b) Em opposição a este, temos o systema de completa liberdade á iniciativa individual. Vamos encontral-o na Inglaterra.

Este systema só na Inglaterra e na Belgica poderia apresentar as vantagens preconizadas por seus defensores, devido não só a ser a iniciativa privada na Inglaterra immensamente poderosa e intelligente como a liberdade nesse povo, como poderoso commercio.

c) Teem razão, no emtanto, os que pregam uma absoluta liberdade, mas não se póde dar bons fructos, tratando-se de instituto que tão de perto toca o interesse publico.

Dahi um terceiro systema que tem por base o estabelecimento de regras geraes, leis fixas, dentro das quaes operem os armazens geraes. A iniciativa individual, liberdade de acção é mantida para elles, porém, não de tal geito será de tal fórma prestabelecidos pelo poder publico.

Todo aquelle, quer seja individuo, quer corporação, que queira estabelecer um armazem geral precisa antes especificar as garantias que offerece, o local onde funccionar, a tarifa ou direitos que haverá etc., de modo a que os depositantes não sejam sorprendidos em suas transacções com abusos. Porém, essas regras não se podem afastar das necessidades em ser. Ao lado da liberdade individual, que é mantida, existe a intervenção do poder publico para regularizar a liberdade e dar plenas garantias aos depositarios, aos que teem de entrar em operações com os armazens geraes.

Este systema é o que se acha em discussão e está concretizado no projecto.

d) Ainda pretendem alguns justificar o quarto systema, mas que basta ser citado, para desde logo ser condemnado, que dá ao poder publico o direito de ceder a organização de armazens geraes a quem lhe aprouver opportuno julgal-o, segundo o seu criterio, o meio pelo qual terá começo a arbitrariedade, tendo muitas vezes garantias a ceder a quem melhor lhe parecer, sem norma de vista, mas sim para cada um, criterio diverso. Como se vê é o arbitrio do Governo imperando e consequinte a porta aberta de todos os abusos.

O projecto foi elaborado attendendo nosso meio e procurando fixar bases para dentro dellas funccionarem os armazens geraes.

A Commissão de Legislação entende que deve elle ser approvado com as seguintes pequenas modificações que apresenta a Associação da Camara:

Ao art. 1º, § 2º: e fará um deposito no Thesouro de 50:000$ para garantia [illegible] e prejuizos para com terceiros, em dinheiro ou apolices.

Ao art. 5º: Supprimir as palavras — porta principal.

Accrescente-se ao mesmo artigo:

§ Tambem serão fixadas as condições especiaes dos generos depositados e [illegible] nos *warrants*.

Ao art. 11, § 1º, final: Em vez de — mezes — diga-se: — dez dias.

Ao art. 12, § 1º, n. 1: Em vez de — armazem geral não é obrigado — leia-se: o armazem geral é obrigado a restituir a propria mercadoria recebida, salvo a sua identidade completa.

Ao art. 28, § 5º: A venda será feita ou atacado e segundo as condições ajustadas pelo agente vendedor e do accordo com os interessados.

A Commissão acha inconveniente a emenda do Deputado Bricio Filho, creando [illegible] pelo Governo.

Paranhos Montenegro, presidente, *Hannah de Oliveira*, relator, *Tavares Bastos*.—*Angelo Pinheiro*.—*Fernandes Pinheiro*.—*Teixeira de Sá*.

) projecto n. 146 A, de 1901, prescrevendo ...s para o estabelecimento de Empreza... Armazens Geraes, cujo fim seja emittir ...nts com a garantia de mercadorias ou ...tos agricolas nelles depositados, atra... sou os turnos regimentaes no terceiro ... da ultima legislatura e, encerrada a ...discussão, foi enviado á Commissão de Or... mento, com uma emenda do nobre Depu... o Bricio Filho, o qual, por accumulo de ...balho, deixou de emittir parecer.

...determinando o Regimento, no art. 131, ... as materias em discussão encerrada, que ... forem resolvidas durante a legislatura ...carem para a seguinte, considerar-se-hão ...dos para continuarem a ser discutidas ...termos em que se acharem, abriu-se ...a discussão sobre o projecto, que não ...reu impugnação, sendo approvado um re... erimento do relator deste parecer para ... fosse ouvida a Commissão de Agricul... ...a.

...seu intuito foi proporcionar á Commissão ...pportunidade de manifestar a sua opinião ...ante a Camara no que se refere aos in... sses das classes agricolas e aos serviços ... lhes, podem prestar os armazens ge... ...s.

...solução da crise que a agricultura atra... sa, originada de um conjuncto de causas, ... das quaes é, sem contestação alguma, ...lta completa de organização das forças ...colas pelo principio de associação e mu... lidade, não póde ser dada de prompto, ...cretizada em uma só medida. O resurgi... ento da agricultura depende da conver... cia dos esforços da iniciativa particular e ... poderes publicos para o estudo das di... sas causas que agem maleficamente sobre ... ida intima da lavoura com seus pro... sos rotineiros e para a applicação de re... dios apropriados á natureza de cada causa ...turbadora.

...contestavelmente, o estabelecimento de ...razens geraes, assim publicos, como par... lares, organizados de conformidade com ... regras prescriptas no projecto, onde os ...icultores possam depositar, durante certo tempo, os seus productos para os quaes não encontrem comprador ou preço compensador no momento, recebendo *warrants*, isto é, titulos emittidos pelas emprezas e negociaveis na praça, vem proporcionar aos agricultores duas vantagens consideraveis: 1º, facilitar-lhes a obtenção de dinheiro para proseguirem no custeio e na colheita da safra; 2º, evitar que sob a pressão imperiosa da necessidade, os agricultores vendam com grande sacrificio o por preços vis os productos de sua lavoura.

E' certo que o projecto não cogita especialmente dos *warrants* agricolas, que em França são regulados por uma lei especial, de 18 de julho de 1898, e se caracterizam pela permanencia dos productos *warrantados* nos celleiros dos proprios lavradores, que passam a ser depositarios dos mesmos sob as penas da lei.

Por outro lado, é tambem verdade que os *warrants* agricolas creadas pela lei franceza, apezar da responsabilidade rigorosa em que incorre o lavrador pelo desvio dos productos, não offerecem aos capitalistas a mesma confiança e garantia dos *warrants* commerciaes.'

Ainda está em ensaios a instituição da lei franceza, que, logo depois de decretada, teve de soffrer retoques, sem demora, conforme ponderou Eugène Rostand, presidente do Congresso de Credito Popular de Angoulême (1898) á proposito de um substancioso relatorio lido por Danguy.

O projecto crea propriamente os *warrants* commerciaes e industriaes, mas aproveita ás classes agricolas, sobretudo aos productores de café e assucar, que enviam seus productos para os mais importantes centros commerciaes do paiz, como são as praças do Rio, Santos, Bahia, Recife e outras.

Inteiramente de accôrdo com as Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça, em relação á rejeição da emenda que propõe a creação de fiscaes pagos pela União, vencendo cada um 7:200$ por anno, como retribuição de seus serviços, a Commissão de Agricultura é do parecer que a Camara, approvando o projecto do Sr. Sorzedello Corrêa, attenderá a uma das necessidades actuaes da agricultura.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1903. — *Ignacio Tosta*, presidente. — *Joviniano de Carvalho*. — *Christino Cruz*. — *Domingos Mascarenhas*. — *[illegible] Brandão*. — *Serril Fontenelle*.

O Sr. Presidente — Designando a leantada a hora, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Primeira parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 116 A, de 1903, (do Senado), isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade (2ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

1ª discussão do projecto n. 38 A, de 1903, reorganizando os serviços de hygiene administrativa da União, com pareceres da maioria das Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento e votos em separado dos Srs. Teixeira Brandão, Hasslocher e Bricio Filho.

Segunda parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo territorio da Republica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | TERÇA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 110

SENADO FEDERAL

38ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. J. Catunda

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Pereira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Pinheiro Machado, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Luciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e João Frota (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Leite de Carvalho, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Jose Bernardo, Pedro Velho, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 2º Secretario**, (*servindo de*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, que concede uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.—A' Commissão de Instrucção Publica.

O **Sr. 1º Secretario** (*servindo de 1º*) declara não haver impressor para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 179 — 1903

A proposição n. 117, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital, parece poder merecer approvação do Senado.

O decreto n. 391, de 7 de dezembro de 1895, autorizava o Executivo a fazer tal creação e regulamentação. A autorização mostra, entretanto, diz com que fundos será constituida a caixa, o que não fazia a antiga. A' semelhança da Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros (decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1895, art. 90 a 102), será formada a Caixa Beneficente da Brigada Policial com recursos obtidos da propria corporação, ou por donativos particulares ou legados.

A creação importa em garantia para a Brigada e em estimulo para o bom desempenho de deveres.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Thomaz Delfino.*—*Martinho Garcez.*—*A. P. Nogueira Accioly.*—*J. M. Metello.*

Proposição da Camara dos Deputados n. 117 de 1903 a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial deste Capital.

Art. 2.º Será constituida com o desconto da importancia de um dia de soldo em cada mez, dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por faltas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 180—1903

As razões do Prefeito o Sr. Xavier da Silveira Junior no *veto* á resolução do Conselho de 29 de dezembro de 1901 são procedentes. O Conselho entende que as autorizações forçam o Executivo a praticar actos que são da esphera da competencia administrativa, invertendo-se assim as attribuições dos poderes municipaes. Depois a resolução, favorecendo exclusivamente pessoal, mandava nomear um adjunto ás escolas nocturnas, escolas que nunca existiram. O cidadão a quem aproveita a resolução de 28 de dezembro de 1901 foi, a seu pedido, exonerado de adjunto em 20 de julho de 1898. O *veto* deve ser mantido.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1903.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Thomaz Delfino.*—*Martinho Garcez.*—*A. P. Nogueira Accioly.*—*J. M. Metello.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. A lei n. 503, de 31 de dezembro de 1897, estabelece direito e tem toda força obrigatoria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1901. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, presidente.— *Rodrigues Alves*, 1º secretario.— *Ataliba Reis*, 2º secretario.

Veto

Srs. Senadores — Nego sanccionar a inclusa resolução do Conselho Municipal, que estabelece possuir toda a força obrigatoria, revogadas todas as disposições em contrario, a lei n. 503, de 31 de dezembro de 1897.

A lei n. 503, promulgada pelo então presidente do Conselho Municipal, foi a que autorizou o Prefeito a aproveitar como professor adjunto nas escolas nocturnas, creadas pelo decreto n. 62, de 22 de novembro de 1897, o cidadão José de Campos Martins.

Eis o que a respeito dispunha o art. 14 do decreto n. 62:

« As escolas nocturnas, fundadas nas proximidades das fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso medio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos das escolas diurnas ».

O artigo citado previa a creação de escolas nocturnas, determinava onde ellas seriam installadas e marcava os direitos e deveres dos professores que viessem a ser para ellas nomeados. Mas, de facto, não se verificou—a creação. Nem o Prefeito, nem o Conselho Municipal, que então tinha competencia para iniciar essa despeza, cogitaram de executar a medida, não porque ella fosse inutil, mas porque, necessitando ainda a instrucção primaria ser ampliada em escolas diurnas, pareceu adiavel chegar a esse complemento. Não houve conseguintemente occasião de cumprir a ordem, si ordem era, nem de utilizar a autorização da lei n. 503, que dispunha sobre o aproveitamento, como adjunto, do cidadão José Campos Martins. Adjunto pressuppõe *professor*; *professor* pressuppõe *escola*: nem escolas nocturnas nem professores para ellas existiram desde 1897 até esta data.

Não obstante ter a lei n. 641, de 30 de novembro de 1898, mandado installar 10 escolas nocturnas e haver apenas a lei orçamentaria para o exercicio de 1899 consignado verba para 10 professores primarios dessas escolas, não tendo sido posteriormente reproduzida, julgaram os meus antecessores inconveniente a creação dos referidos institutos, ou por inopportunos, ou attendendo ao estado critico das finanças municipaes.

Como essa resolução prejudicasse os interesses de um delles e a levou ao Poder Judiciario, o qual, porém, negou-lhe razão. O acto, portanto, do meu antecessor foi considerado justo. Mais tarde o Conselho Municipal, pela lei n. 785, de 17 de dezembro de 1900, que reorganizou as repartições municipaes, della supprimiu as escolas nocturnas, revogando, portanto, a lei n. 503.

E' conseguintemente inexequivel uma resolução que dá força obrigatoria a uma lei, para cuja execução o proprio Conselho não forneceu meios de leval-a ao effeito no orçamento para o futuro exercicio que acaba de ser sanccionado pelo decreto n. 843, de 19 de dezembro corrente.

Accresce a estas considerações a circumstancia valiosa de que, embora promulgada a resolução do Conselho attinente ao cidadão

José de Campos Martins, não foi mais do que uma autorização concedida ao Prefeito, que podia deixar de usar della, como fez, porque, para ser considerado obrigatorio esse favor pessoal, se inverteriam as attribuições dos poderes municipaes; ficando o Conselho com a de nomear os funccionarios da Prefeitura e o Prefeito apenas com a de lavrar os decretos de nomeação, ordenados pelo mesmo Conselho.

As escolas nocturnas não estavam creadas, quando foi promulgada *a lei de autorização* de 1897. O unico acto que pretendeu tornar effectiva a sua installação, em 1898, não foi levado a effeito, em virtude da resolução do Poder Executivo Municipal, resolução hoje amparada com o prestigio moral de uma sentença do Poder Judiciario. O proprio Conselho as eliminou por occasião de reorganizar as repartições municipaes no corrente anno. Assim taes escolas não existem nem existiram.

Finalmente sanccionar a presente resolução equivaleria a concessão de uma tença ou pensão vitalicia ao cidadão José de Campos Martins, pois não poderia ser respeitado sinão como professor adjunto em disponibilidade quem exerceu esse cargo algum tempo, e, sem ter então direito algum a vitalicidade, foi delle exonerado, a seu pedido, em 20 de julho de 1896.

O Senado Federal, a cujas luzes recorro, decidirá si deverá prevalecer a presente resolução, á qual ora opponho *veto*, na forma da lei.

Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1901.

N. 181—1903

Tem toda a procedencia, segundo parece á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, as razões com que o Prefeito justifica o *veto* opposto á resolução do Conselho Municipal, reconhecendo ás normalistas diplomadas pelos regulamentos de 1881 e 1893 o direito ás subvenções concedidas pelo artigo 12 do decreto n. 98, de 2 de novembro de 1898; pelo que pensa a mesma Commissão que o *veto* merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.—*Ferreira Chaves*, relator.—*F. Glycerio.*

RESOLUÇÃO E VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Resolução

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As normalistas diplomadas de accordo com o programma de estudo de 1881 e 1893 teem direito, desde que o requeiram e haja disponivel verba do professorado elementares, a serem nomeadas nos termos do art. 12 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898. Quando houver diversas candidatas será escolhida a que tiver maior tempo de serviço.

Art. 2.º Ficam dispensadas de observar o art. 12, §§ 1º e 2º, da lei n. 98, de 3 de novembro de 1898, as diplomadas pelo regulamento de 1881, candidatas ás escolas elementares, creadas ou que se vagarem; attendendo-se para esse fim, de preferencia, aquellas que tiverem pelo menos oito annos de serviço no magisterio ou tenham prestado concurso para o provimento dos logares de adjunctas effectivas, com direito, porém, ás vantagens conferidas pelo § 3º do art. 2º da lei acima citada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1902. —*Frederico Smith de Vasconcellos*, presidente interino.— *Rodrigues Alves*, 1º secretario.— *Domingos Esteves Maggioli*, 2º secretario.

Veto

Srs. Senadores —Opponho *veto*, na fórma da lei, á inclusa resolução do Conselho Municipal que permitte a concessão de subvenções, nos termos do art. 12 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, ás normalistas diplomadas pelos regulamentos de 1881 e 1893.

Tantas vezes successivas transformações teem sido operadas no ensino primario e normal, durante cerca de nove annos, manifestadas pela plethora de reformas sobre reformas, que pareciam não passar de tentativas, elaboradas hoje para serem amanhã desfeitas e produzirem a convicção, sinão do insuccesso de grande numero dellas, pelo menos da falta de uma idéa directriz que se tornasse base classica dos problemas fundamentaes da instrucção e educação, confiadas á administração deste Districto.

Foi para destruir tão funesto principio, applicado talvez com tanto malogro quanta perseverança; foi no louvavel intuito de não converter a legislação districtal, na parte concernente á instrucção publica, em uma série de actos que muitas vezes se contradiziam e se repelliam na rede oppressiva de leis, regulamentos, regimentos e programmas, collocando além disso a administração em serias difficuldades para a execução pratica das disposições em vigor, que o Conselho Municipal, na lei mais recente que regula o ensino primario, deliberou, no ultimo artigo, revogar em todas as suas disposições toda a legislação anterior.

A leitura do art. 93 da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, firma a convicção de que o legislador pretendeu oppor um dique á seriação complicada de additções, alterações e emendas, que demonstravam incerteza de criterio na adopção de preceitos, modificaveis apenas pelas lições da experiencia, pelas necessidades do momento e pelas exigencias da opinião.

Eis textualmente transcripta a disposição clara, terminante e taxativa do art. a que me refiro:

«Fica revogada em todas as suas disposições toda a legislação anterior, implicita ou explicitamente relativa á Directoria de Instrucção Publica, ás suas relações com as repartições subordinadas, ao magisterio primario e normal e igualmente tudo o que fôr contrario a esta lei.»

Entretanto, pela presente resolução, pretende-se o Conselho no dispositivo do art. 2º do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, decreto restabelecido, depois de *implicita explicitamente* revogado pela lei n. 844 de 19 de dezembro de 1901, e repudia os preceitos estatuidos no art. 11 da mesma lei, quanto ao provimento da regencia das escolas elementares, por ella creadas, afim de fazer vigorar os que fixava o decreto revogado e, consequentemente, sem mais força imperativa.

Releva notar que a subvenção determinada pela lei, revogada, n. 98 para as normalistas ou diplomadas, nas localidades em que faltavam escolas primarias, é restabelecida pela resolução que ora analyso, em 400$ mensaes, além dos moveis e fornecimentos escolares, ao passo que na lei vigente n. 844, a subvenção, ora annullada pela mesma resolução, será sempre, para os professores de escolas elementares, de 200$, sem direito a nenhuma outra vantagem, afóra a consignação para expediente.

O art. 2º da resolução está redigido com tal falta de clareza que manda dispensar a observancia do art. 12, §§ 1º e 2º, da lei n. 98 para as diplomadas do regulamento de 1881, nada determinando quanto ás diplomadas pelo regulamento de 1893, a que tambem se refere o art. 1.º. Ora, este artigo dispõe que o preenchimento, na carreira das escolas elementares, se fará por antiguidade, é claro que não se fará por exames e pontos; sendo, portanto, caso de revogação.

Accresce que o mesmo art. 2º concede ás diplomadas as vantagens do § 3º do art. 2º da lei n. 98. Ora, o dispositivo desse paragrapho consiste, não em vantagem, mas em pena de reversão, para o quadro dos adjunctos, dos diplomados que não tenham feito a condição de dar 10 °/₀ de alumnos a exame.

São estas as principaes razões que me obrigam a negar sanção á inclusa resolução.

O Senado Federal, porém, deliberará como sua sabedoria como julgar mais acertado.

Districto Federal, 13 de novembro de 1902.—*Carlos Leite Ribeiro.*

PARECER

N. 182 — 1903

A Commissão de Policia do Senado, convencida da necessidade de serem alteradas varias disposições do seu Regimento, vem submetter o presente trabalho á consideração e ao estudo dos Srs. Senadores.

Entre as disposições contidas no actual Regimento algumas já foram modificadas por voto expresso do Senado e outras pela praxe seguida: parecendo, pois, de evidente conveniencia não só codificar como supprimir umas e outras e lembrar aquellas que são aconselhadas pela pratica adquirida na direcção dos trabalhos.

A Commissão cumpre o dever de declarar com lealdade que ha um ponto que deve merecer toda a attenção do Senado e sobre o qual nem todos os seus membros se encontram de inteiro accordo: é o de que tratam os arts. 168, 2º parte e 172 sobre votação por escrutinio secreto; razão pela qual não apresenta emenda, esperando, porém, que os Srs. Senadores tomarão iniciativa da discussão sobre o assumpto, que a Commissão espera ficará de vez resolvido.

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
TITULO I DAS SESSÕES PREPARATORIAS Art. 1.º No primeiro anno de cada legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os Senadores deverão comparecer no edificio do Senado, ao meio-dia, para as sessões preparatorias, as quaes continuarão nos dias seguintes até que possa effectuar-se a abertura do Congresso. Nos outros annos e nos casos de convocações extraordinarias, o comparecimento de que trata este artigo verificar-se-ha cinco dias antes do indicado para a abertura.		
Art. 2.º Os Senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1º Secretario, o motivo do seu impedimento, declarando ao mesmo tempo quando poderão comparecer.		
Art. 3.º Verificada a existencia de Senadores na Capital Federal, em numero de metade e mais um, o Senado communicará ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados. O mesmo fará quando acontecer que por falta de numero sufficiente de Senadores até o espirado do dia designado para a abertura do Congresso, não possa esta effectuar-se.		
Art. 4.º Satisfeito o disposito no artigo precedente, não havendo materia de que o Senado continue a occupar-se e não tendo recebido da Camara dos Deputados participação de ter ella numero sufficiente para que possa installar-se o Congresso, ficarão suspensas as sessões preparatorias até que o Presidente marque novo dia.		
Art. 5.º Além dos actos necessarios para a verificação de numero sufficiente de Senadores, o Senado nas sessões preparatorias tambem tratará, observadas as disposições dos arts. 21 a 28, 69 § 3º e 138, do reconhecimento dos poderes de seus membros novamente eleitos.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 6.º Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados, ainda que o Senado não se reuna em numero sufficiente para deliberar; este numero, porém, é indispensavel quando se tiver de votar os pareceres relativos á verificação de poderes.	Ao art. 6.º Accrescente-se: Considera-se sufficiente para a verificação de poderes o numero de 22 Senadores, maioria dos dous terços constitucionalmente subsistente, depois de expirado cada triennio legislativo. (*Deliberações de 2 e 3 de maio de 1894.*)	
TITULO II		
DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATTRIBUIÇÕES		
Art. 7.º A mesa será composta de um presidente e quatro secretarios. Haverá um vice-presidente e dous supplentes de secretarios.	Ao art. 7º Accrescente-se: § 1.º O Presidente da Mesa será o mesmo do Senado, durante as sessões ordinarias, ou o da Commissão de Finanças, durante as sessões em Commissão Geral. § 2.º Fóra das sessões e sempre que funccionar como Commissão de Policia, a Mesa será presidida pelo Vice-Presidente, o qual nas suas faltas ou impedimento, será substituido pelo 1º Secretario, na falta deste pelo 2º e assim successivamente. § 3.º O Vice-Presidente da Republica só exercerá, de accordo com o art. 32 da Constituição, a presidencia do Senado, depois de estar este constituido para dar começo ás suas sessões ordinarias, isto é, depois de se haver realizado a abertura da sessão ordinaria ou extraordinaria do Congresso. (*Deliberação de 29 de dezembro de 1902.*)	Ao art. 7º. Supprima-se a palavra: «dous».
Art. 8.º Nas faltas accidentaes dos secretarios e dos supplentes, o presidente convidará qualquer dos senadores para os substituir.		
Art. 9.º Os membros da mesa, eleitos no primeiro dia de sessão ordinaria, servirão até a eleição do anno seguinte, podendo ser reeleitos.		Ao art. 9. Em vez de «Os membros da Mesa» — diga-se: « O Vice-Presidente e Secretarios.»
Art. 10. A eleição do Vice-Presidente e do 1º e 2º secretarios será feita por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.		
Art. 11. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a 2º escrutinio entre os dous mais votados. Si houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerão a 2º escrutinio os dous mais velhos; e si ainda se der empate, considerar-se-ha eleito o mais velho destes.		
Art. 12. Na eleição desses funccionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3º e 4º secretarios, serão porém, eleitos em uma só lista, contendo esta dous nomes; o mais votado será o 3º secretario, o immediato 4º, e os outros supplentes na ordem da votação.		
Art. 13. Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste regimento:		
1.º Abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos;		Ao art. 13, n. 1. Accrescente-se: «mantendo a ordem e fazendo observar a Constituição, as Leis e este Regimento»;
2.º Mandar ler e assignar as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado, e fazer ler o expediente, ao qual dará o conveniente destino;		Ao n. 2. Substitua-se pelo seguinte: « Fazer ler as actas e o expediente e dará o competente destino; mas si algum senador lembrar outro destino, então o Presidente, não se conformando, consultará o Senado, e se seguirá o que for decidido. N. Assignar as actas das sessões e os decretos e resoluções do Senado»;

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
3.º Dar a palavra aos senadores pela ordem da inscripção ;		
4.º Estabelecer o ponto da questão para a discussão, e dividir as proposições, quando forem complexas ;		
5.º Interromper o orador quando se desviar da questão, quando infringir o regimento, quando faltar á consideração devida ao Senado ou a cada um dos seus membros, advertindo-o e chamando-o ao ponto da questão ou á ordem e retirando-lhe a palavra, si não for obedecido, na conformidade dos arts. 34, 36 e 37 ;		
6.º Suspender a sessão nos casos marcados pelo regimento, declarando-o de viva voz, ou si não puder ser ouvido, deixando a cadeira ;		
7.º Propor a votação das materias depois de discutidas, e declarar o resultado ;		
8.º Dar posse ao senador eleito, na conformidade do art. 26 ;		
9.º Propor a prorogação da sessão, quando julgar conveniente ;		
10. Designar a ordem do dia para a sessão seguinte ;		
11. Convocar sessão extraordinaria ou secreta, durante o tempo das sessões;		
12. Nomear as commissões especiaes, na forma do art. 52 ;		Ao n. 12. Accrescente-se: e mixtas.
13. Apresentar ao Senado, no começo de cada sessão annual, o relatorio dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar conveniente, ouvindo para este fim os membros da mesa ;		
14. Nomear os substitutos para as vagas que se derem nas commissões permanentes.		
Art. 14. O Presidente do Senado só terá o voto de qualidade.		
Art. 15. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as suas attribuições e deveres.		Ao art. 15. Onde se diz : «O Vice-Presidente»—diga-se: «O Vice-Presidente que é o Presidente da Commissão de Policia »
§ 1.º Poderá offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar, quando julgar conveniente ao exercicio de seu mandato como senador, comtanto que, para o fazer, deixe a presidencia emquanto se tratar do assumpto em que intervier ;		Ao § 1º do mesmo art: Onde se diz: Poderá offerecer «diga-se: «Quando no exercicio da presidencia, poderá» ; e supprimam-se as palavras «e votar.»
§ 2.º Sem deixar a presidencia, votará nos casos em que as decisões deverem ser tomadas por dous terços, e nas votações por escrutinio secreto.		Ao § 2º. Em vez de: «votará nos casos... até o fim»—diga-se: «tomará parte em todas as votações »
Art. 16. No caso de vaga da vice-presidencia por qualquer causa, inclusive renuncia, proceder-se-ha á nova eleição.		
Art. 17. Ao 1º secretario incumbe, além do mais que se acha consignado neste regimento :		Ao art. 17—N. 1. Supprimam-se as palavras : «e bem assim as leis e resoluções... até o fim. »
1º, ler ao Senado a integra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, da Camara dos Deputados e dos Senadores, e bem assim as leis e resoluções que tiverem de ser enviadas á sancção ;		
2º, fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado com os documentos que vierem a ellas ;		Ao n. 2. Em vez de: «fazer» — diga-se: «mandar fazer.»
3º, assignar o expediente do Senado ;		
4º, autorizar o director da secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando o entender ;		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
5º, superintender os trabalhos e despezas da secretaria ;		
6º, assignar, depois do presidente, as actas das sessões, os decretos e resoluções do Senado.		
Art. 18. Ao 2º secretario compete, entre outras attribuições :		Ao art. 18. N. 2. Accrescente-se: «excepto os que tiverem sido lido pelos seus autores. »
1º, fiscalizar a redacção das actas e fazer a sua leitura ;		
2º, ler as propostas, projectos de lei, pareceres de commissões e emendas offerecidas durante o debate ;		
3º, escrever as actas das sessões secretas, e fechal-as, depois de approvadas ;		
4º, assignar, depois do 1º Secretario, as actas, decretos e resoluções do Senado.		
Art. 19. Ao 3º e 4º Secretarios compete indistinctamente :		Ao art. 19, n. 6. Supprima-se.
1º, fazer as chamadas dos Senadores, nos casos determinados pelo regimento ;		
2º, tomar nota dos Senadores que pedirem a palavra durante a discussão ;		
3º, contar os votos em todas as votações ;		
4º, tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a sua assignatura ;		
5º, escrever os nomes das pessoas que obtiverem votos em escrutinio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente ;		
6º, assignar, conjunctamente com o 1º e 2º Secretarios, pela ordem regular da numeração, os decretos e resoluções do Senado.		
Art. 20. Os Secretarios, pela ordem da numeração, exercerão a presidencia do Senado, como substitutos do vice-presidente.		Ao art. 20. Accrescente-se depois da palavra «da numeração» — as seguintes — os supplentes, pela da votação.»
TITULO III		
DOS SENADORES		
Art. 21. O Senador eleito fará apresentar ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.		Ao art. 21. Accrescente-se: § Entender-se-ha por diploma o titulo ou documento, que for como tal definido por lei.
Art. 22. Logo que for apresentado o diploma será remettido á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição, enviados ao Senado, afim de que, examinando-os, dê a mesma commissão, com urgencia, o seu parecer. (Arts. 5º e 6º.)		
Art. 23. Si a eleição tiver sido feita em consequencia de annullação de outra, a Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, antes de tudo, examinará si foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.		
Art. 24. Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos Senadores por dous ou mais Estados, a Commissão de Justiça e Legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição, Poderes e Diplomacia para poder ser encarregada do exame do processo de algumas das respectivas eleições, e emittir parecer.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 25. Julgando o Senado que é valida ma eleição, o Presidente proclamará em oz alta: o Sr. F.. está reconhecido Senador Republica pelo Estado de... ou pelo Dis-icto Federal, e o 1º Secretario communi-irá ao eleito a decisão do Senado.		
Art. 26. Constando ao Presidente que o ovo Senador se acha presente, nomeará ma commissão de tres membros para re-bel-o e introduzil-o na sala das sessões. O residente, levantando-se, no que será acom-nhado por todos as pessoas presentes, eceberá do Senador a seguinte affirmação: *Prometto guardar a Constituição Federal, esempenhar fiel e lealmente o mandato que ebi do povo, e sustentar a união, a integri-de e a independencia da Republica.*		
Art. 27. Para o recebimento do novo Se-dor não é necessario que haja na Casa o mero exigido para deliberar. A posse poderá realizar-se na mesma ssão em que for reconhecido.		Ao art. 27. Substitua-se o ultimo periodo pelo seguinte: « A posse, que será em sessão publica (Constituição, art. 21), poderá realizar-se na mesma em que for reconhecido o Se-dor. »
Art. 28. Quando o Senado não reconhecer alida a eleição de um Senador ou nos casos morte, renuncia ou perda do mandato, se rá a devida communicação ao chefe respectivo Estado ou ao Presidente da publica, si a vaga pertencer ao Districto deral, para que se proceda a nova eleição.		
Art. 29. O Senador deve apresentar-se no nado á hora regimental e assistir ás ses-es.		
Art. 30. Tendo impedimento legitimo que obrigue a faltar por mais de tres dias, dará te ao 1º Secretario; mas si precisar de gum tempo de licença, deverá requerer r escripto ao Senado, o qual, ouvida a res-ctiva commissão, resolverá como julgar nveniente.		
Art. 31. Nenhum Senador poderá fallar m pedir a palavra ao Presidente, e, conce-la este, fallará de pé, excepto quando ob-er do Senado licença para fallar sentado.		
Art. 32. Não serão admittidos discursos criptos, o que não exclue o auxilio de no-s. O discurso será sempre dirigido ao Pre-dente ou ao Senado.		
Art. 33. E' prohibido attribuir más inten-es, usar de expressões desrespeitosas para m os Senadores, Deputados e Chefe da Na-, ou nomear o membro da Camara, cuja nião se approva, ou impugna, não sendo rmittido indical-o sinão por meio indire-, salvo o caso de versar a questão sobre endas, sendo necessario discriminar o au-pelo nome.		
Art. 34. Nenhum Senador poderá fallar tra o vencido nem servir-se de linguagem scortez, referindo-se ás deliberações do Se-do, cujas decisões não podem ser objecto censura de qualquer dos seus membros. no fim do discurso, tiver de apresentar guma moção para que tal deliberação seja vogada, o fará sempre em termos conve-entes, prevenindo disso o Senado quando ncipiar a fallar. O mesmo será observado a respeito das liberações da Camara dos Deputados.		
Art. 35. Qualquer Senador tem direito de clamar a observancia deste regimento e ao residente cumpre attender á requisição, sem ittir reflexões ou debate, salvo si houver vida em ser a disposição do regimento plicavel ao caso.		
Art. 36. Nos casos dos arts. 33 e 34 e em-tros semelhantes, o Presidente advirtirá ao		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Senador, usando da fórmula: *Attenção*. Si essa advertencia não bastar, o Presidente dirá *Sr. Senador F... attenção*; e si ainda for infructifera esta advertencia nominal, o Presidente consultará a Casa si consente em que o Senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos membros presentes.		
Art. 37. O Senador convidado a sahir deixará immediatamente a sala: não o fazendo, o Presidente consultará de novo sobre a providencia que deva ser adoptada. (art. 13 n. 6)		
Art. 38. Si, durante a sessão legislativa, fallecer algum Senador presente, o Presidente consultará o Senado si quer interromper os seus trabalhos nesse dia e nomeará uma commissão de seis membros para acompanhar o prestito funebre.		Ao art. 38. Accrescente-se *in fine*:
Si fallecer na Capital Federal, fóra do tempo das sessões, o presidente nomeará a commissão do que trata este artigo, logo que tenha sciencia do fallecimento.		Esta consulta será resolvida com qualquer numero.
Em qualquer circumstancia far-se-ha sempre menção na acta da sessão em que o Senado tiver noticia desta occurrencia.		
Art. 39. Achando-se o Senador anojado pela morte de algum parente, será desanojado desde que a Mesa tenha conhecimento do facto.		
		Ao titulo III. Accrescente-se onde convier:
		Art. Os Senadores poderão em qualquer tempo tomar conhecimento das actas e examinar as peças depositadas no Archivo do Senado, sem, entretanto, dahi retiral-as senão por expressa deliberação da Commissão de Policia e mediante recibo.
		Art. O Senador que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido que venha ao caso da questão, o poderá fazer uma só vez. Nesta hypothese, porém, não será permittido ao Senador exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto, para que tiver obtido a palavra.
		Art. Ao iniciar-se o debate de qualquer materia, ou quando se proceder á votação, qualquer Senador poderá obter a palavra, pela ordem, para lembrar ou propor melhor methodo na discussão ou na votação.
		Ao titulo IV. Substitua-se pelo seguinte:
TITULO IV		TITULO IV
DAS COMMISSÕES		DAS COMMISSÕES, SEUS DEVERES, TRABALHOS E ATTRIBUIÇÕES
Art. 40. As commissões serão permanentes, especiaes ou mixtas.		Art. As Commissões serão permanentes, especiaes, mixtas e geral. (Art. 1)
Art. 41. As commissões permanentes serão eleitas annualmente no começo de cada sessão ordinaria.		Art. As permanentes serão eleitas annualmente, no começo de cada sessão ordinaria e servirão durante toda ella e ainda durante as prorogações e sessões extraordinarias. (Art. 41.)
Art. 42. As commissões especiaes ou mixtas serão nomeadas, a requerimento de algum Senador ou a convite da Camara dos Deputados, quando os interesses da União exijam accôrdo das duas Camaras do Congresso, e deixarão de existir quando tiverem preenchido o seu fim.		Art. As especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. (Arts. 42 e 52.)
Art. 43. As commissões permanentes não terão menos de tres, nem mais de nove membros, salvo expressa deliberação do Senado.		Art. As mixtas serão nomeadas, quando for julgado conveniente, ou a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter. Neste ultimo caso, convidar-se-ha a Camara a
São ellas as seguintes:		
1.ª Policia;		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
2.ª Constituição, Poderes e Diplomacia ;		mear aquelles do seus membros que devam fazer parte da Commissão. (Art. 42.)
3.ª Finanças ;		Art. A existencia das Commissões especiaes e mixtas cessa logo que tenham ellas preenchido o fim a que se destinavam e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas. (Art. 42.)
4.ª Justiça e Legislação ;		
5.ª Marinha e Guerra ;		
6.ª Commercio, Agricultura, Industria e Artes ;		Art. O Senado poderá constituir-se, sob a presidencia do presidente da Commissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que for reclamado, em commissão geral, immediatamente ou em dia previamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum dos seus membros. (Art. 53.)
7.ª Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas ;		
8.ª Instrucção Publica ;		Nella poderá qualquer Senador fallar as vezes que quizer.
9.ª Saude Publica, Estatistica e Colonização ;		Em regra a Commissão Geral se constituirá na 2ª discussão dos projectos, mas póde ser admittida em materias importantes. (Art. 53.)
10.ª Redacção das leis.		
Destas commissões, a de finanças constará de nove membros e elegerá dentre elles o seu presidente, no começo de suas funcções annuaes ; as de marinha e guerra e de policia de cinco e as demais de tres.	Por deliberação de 7 de agosto de 1903, foi elevado a cinco o numero dos membros da Commissão de Justiça e Legislação.	
Art. 44. A Commissão de Policia é constituida pela Mesa.		Art. Na Commissão geral se observarão em tudo que lhe for applicavel as mesmas regras de processo, estabelecidas para as deliberações do Senado.
Art. 45. A' Commissão de Finanças compete o exame:		Não poderá funccionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolvel-o com brevidade. (Art. 54.)
a) do orçamento geral da despeza e da receita da União ;		Art. O Presidente da Commissão geral apresentará ao Senado, em relatorio, as conclusões adoptadas pela mesma (Novo),
b) dos creditos extraordinarios e supplementares abertos por actos do Poder Executivo e das demais operações ordenadas por este ;		Art. Além das Commissões de que tratam os arts. , o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá nomear Commissões especiaes externas para represental-o em solemnidades e actos publicos e para outros fins.
c) dos actos do Poder Executivo concedendo mercês pecuniarias, licenças, aposentações, reformas ou que importem alteração de vencimentos dos funccionarios publicos ;		Estas Commissões constarão de tres membros.
d) de todos os negocios relativos á fazenda publica.		Art. As Commissões permanentes não terão menos de tres membros, nem mais de nove, salvo expressa deliberação do Senado.
Art. 46. A Commissão de Finanças poderá dividir-se em secções, á discrição de seus membros, para o exame especial das materias que lhe são sujeitas, mas os pareceres serão sempre dados em nome da Commissão com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.		São ellas as seguintes :
		1.ª Policia ;
		2.ª Constituição, Poderes e Diplomacia ;
		3.ª Finanças ;
		4.ª Justiça e Legislação ;
		5.ª Marinha e Guerra ;
		6.ª Commercio, Agricultura, Industria e Artes ;
		7.ª Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas ;
		8.ª Instrucção Publica ;
		9.ª Saude Publica, Estatistica e Colonização ;
		10.ª Redacção das leis.
Art. 47. Compete igualmente á Commissão de Finanças dar parecer sobre os relatorios annuaes e documentos enviados ao Congresso pelo Tribunal de Contas e, tendo-os em vista, apresentar o projecto de lei para regulamento definitivo das contas do exercicio financeiro que se achar devidamente liquidado e encerrado pela Contabilidade do Thesouro.		Destas, a de Policia é constituida pelo Vice-Presidente e pelos Secretarios ; a de Finanças constará de nove membros ; a de Justiça e Legislação de cinco membros e as demais de tres.
Art. 48. As commissões, quando se occuparem de negocios de interesse particular, ou quando procederem a inquerito, tomar depoimentos, informações ou praticar outras diligencias semelhantes, celebrão suas sessões publicamente, salvo si a lei autorizar o segredo, permittindo ás partes interessadas e seus advogados allegarem defesa.	Ao art. 48 — Accrescente-se onde convier:	Art. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Commissão de Policia poderá ser eleito ou nomeado para as diversas Commissões, mas si já tiver sido eleito ou nomeado para duas poderá excusar-se de uma terceira (art. 50).
	Serão secretas as sessões das Commissões quando assim for deliberado pelas mesmas.	
Estas commissões poderão requisitar das autoridades judiciarias ou administrativas documentos ou informações que precisarem.		Art. A eleição das Commissões Permanentes, com excepção da de Policia, será feita por escrutinio secreto, contendo cada cedula tantos nomes *quantos corresponderem aos dous terços do numero total de membros marcados para cada uma dellas, ou tres si forem de cinco.*
Art. 49. Nos pareceres o relator ou o presidente assignará em primeiro logar e será considerado autor.		Nos casos de empate a sorte decidirá (art. 51, alterado).
Art. 50. Qualquer Senador, com excepção dos membros da Mesa, inclusive o Vice-Presidente, poderá ser nomeado para as commissões permanentes, mas si tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira nomeação.		
Art. 51. A eleição das commissões será feita por escrutinio secreto á pluralidade re-		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
lativa de votos; nos casos de empate, a sorte decidirá.		Accrescentem-se:
Art. 52. Para que se nomeei uma commissão especial, é necessario que algum Senador o requeira, indicando logo o objecto de que deverá tratar e o numero de seus membros.		Art. Ao iniciarem os seus trabalhos as Commissões, excepto a de Policia, se reunirão em uma das salas do edificio do Senado para eleger o seu Presidente.
Art. 53. O Senado poderá constituir-se em Commissão Geral, sob a presidencia do presidente da Commissão de Finanças, ou, em falta deste, o Senador que o Senado designar por eleição ou acclamação.		Art. Ao Presidente de cada uma delas compete dirigir-lhe os trabalhos e convocal-as todas as vezes que julgar conveniente, ou lhe for exigido por qualquer de seus membros.
Nella poderá fallar qualquer Senador as vezes que julgar mister.		Art. As Commissões se reunirão em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas com a antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.
Em regra, a Commissão Geral se constituirá na segunda discussão dos projectos de lei; mas póde admittir-se em materias importantes, sempre que o Senado deliberar, por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia aprazado.		Art. A Secretaria em vista de despacho da Mesa, e mediante protocollo, remetterá os papeis aos presidentes das Commissões, os quaes, pelo mesmo processo, os distribuirão pelos membros dellas.
Art. 54. Na Commissão Geral se observará, em tudo que lhe for applicavel, as mesmas regras do processos estabelecidas para as deliberações do Senado.		§ 1. O membro a quem for distribuido para estudo qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que, reunida a Commissão respectiva, será lido e sujeito a discussão e votos.
Não poderá funccionar sem o terço dos membros do Senado, sendo obrigada a cingir-se ao assumpto que o voto do Senado lhe commetteu e a resolvel-o com brevidade.		Art. E' permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.
		§ 1°. As informações ou esclarecimentos que por escripto forem apresentados ás Commissões, serão impressos com os pareceres, si os seus autores o requererem; o mesmo se dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.
		§ 2°. Quando as Commissões não adoptarem as emendas, que lhes tenham sido propostas, serão ellas annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, se prévia e opportunamente apoiadas.
		Art. Quando as Commissões se occuparem de negocios de interesse particular, procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, si o julgarem conveniente, permittir ás pessoas directamente interessadas defender os seus direitos por si ou por procuradores, por escripto ou verbalmente.
		Art. A Commissão de Finanças, que tiver affluencia de assumptos a tratar poderá requisitar da de Policia a designação de um empregado da Secretaria para servir-lhe de Secretario, ter em ordem os papeis que lhe forem distribuidos, escrever em livro proprio o resumo dos trabalhos, quando for conveniente.
		Art. A's Commissões é livre dividirem-se em secções, como o entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.
		Art. Os pareceres deverão ser concebidos em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento das materias a que se referirem, fundamentando-os com desenvolvimento, propondo as emendas convenientes, o apresentados no prazo de dias uteis.
		O Presidente os assignará em primeiro gar, e o relator será considerado autor.
		Art. Os membros das Commissões que concordarem com a maioria poderão

Regimento interno	Alterações feitas pelo Senado	Emendas
		gnar-se vencidos, com restricções ou dar voto em separado.
		§ Quando o relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria, que for designado pelo Presidente.
		Art. Não são admissiveis pareceres que concluam por fórma dubitativa ou sem emittir opinião clara.
		Art. Quando os trabalhos das Commissões versarem sobre projectos de lei ou resolução attinentes á declaração de guerra ou accordo sobre a paz, a tratados ou convenções com as nações estrangeiras, á concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.
		§ Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados neste artigo dirão sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser o caso discutido em sessão publica do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes tiverem annexos, serão, guardado o sigillo, entregues pelo presidente da Commissão ao do Senado para seguirem os tramites regimentaes.
		Art. Serão tambem secretas as reuniões em que as Commissões tomarem conhecimento de nomeações do Presidente da Republica, sujeitos por lei ao voto do Senado.
		Art. 160. Inteirada do assumpto, a Commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação, ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.
		Art. 161. Nesta ultima hypothese, o parecer será dado para a ordem dos trabalhos do primeiro dia desempedido, votando se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e si o Senado não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á Commissão para expender o seu juizo ácerca das nomeações submettidas ao Senado.
		Si o Senado deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, será a resposta enviada á Commissão para dar emfim o seu parecer acerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.
		Art. 162. Apresentado o parecer será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum Senador e aprrovado pela casa.
		Art. 165. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.
		Art. 166. O assumpto tratado em sessão secreta e ás communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo, emquanto o Senado não resolver o contario.
		Art. Quando não comparecer o presidente da Commissão, aos membros presentes cabe designar quem o substitua.
		§ Nos casos de impedimento de qualquer dos membros das Commissões, o respectivo presidente reclamará do Presidente do Senado a nomeação de quem o substitua.
		Art. Quando por despacho do Presidente do Senado uma materia for enviada a duas ou mais Commissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que depois de lido será remettido ás outras.
		Art. Quando as Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia ou de Justiça e

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
		Legislação se occuparem com a verificação de poderes dos membros do Senado, podendo julgando conveniente, conceder aos interessados vista dos papeis, pelo prazo maximo de dez dias uteis. Os papeis, depois de numerados e carimbados, serão entregues ás partes mediante recibo, e examinados no edificio do Senado durante as horas do expediente. Art. O parecer será emittido no prazo de 30 dias uteis, contados da data em que as Commissões tiverem recebido o respectivo diploma. § Findo este prazo, o Presidente do Senado dará, sem parecer, para discussão a eleição ou eleições sujeitas a estudo.
CAPITULO V DAS ACTAS Art. 55. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia. Não havendo sessão, lavrar-se-ha acta para se declarar os nomes dos ausentes e presentes e mencionar-se o expediente que for lido. Depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e pelo 1º e 2º secretarios. Art. 56. Os projectos, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta manuscripta e transcriptos no jornal da casa com a declaração de seus autores; as informações e documentos lidos, serão sómente indicados com declaração do objecto a que se referirem. Art. 57. O official da secretaria encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando os cargos que lhe forem commettidos pela Mesa. Art. 58. E' permittido fazer inserir na acta declaração escripta de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e si a mande á Mesa, na mesma ou na seguinte sessão, antes da approvação da acta. Art. 59. Na acta, ou no diario onde forem publicados os trabalhos, nenhum documento será inserido sem especial permissão do Senado. Art. 60. As actas serão impressas por ordem chronologica nos annaes e estes distribuidos pelos Senadores.		**Ao art. 60. Onde se diz:** « as actas **diga-se:** « os trabalhos das sessões diarias **Accrescente-se :** Art. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolucros lacrados com rotulo assignado pelo 2º Secretario, declarando a data em que foi celebrada a sessão a que se referem e guardadas no Archivo do Senado. Art. A acta da ultima sessão, ordinaria ou extraordinaria será submettida á discussão, antes de levantar-se a sessão, e approvada com qualquer numero.
TITULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS Art. 61. Ao meio-dia, pelo relogio da sala, o presidente (ou seu substituto) occupará o seu logar na mesa, tocará a campainha, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão. Art. 62. Si até 15 minutos depois não houver este numero, o presidente, lido o expediente, declarará que não póde haver sessão e convidará os Senadores presentes a se occuparem com trabalhos de commissões.		Ao art. 62. Accrescente-se *in fine* : « e designará a ordem do dia para a sessão seguinte: »

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 63. Aberta a sessão, será lida, posta n discussão e votada,a acta da sessão anteor. Si nenhuma reclamação houver, consirar-se-ha approvada a acta. A votação s rectificações ou emendas precederá á da ta.		Art. 63. Substitua-se pelo seguinte: Art. Aberta a sessão, lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, e, não havendo reclamação, será dada por approvada. Havendo reclamações ou emendas, serão estas submettidas á votação e se procederá conforme o vencido.
Art. 64. Approvada a acta, seguir-se-ha á tura do expediente, dos pareceres de commissões e apresentação de projectos de lei, ficações e requerimentos. Esta parte da sessão não deverá exceder da meira hora, finda a qual se passará á dem do dia.		Ao art. 64. Accrescente-se depois da palavra «requerimentos» as seguintes: e bem assim quaesquer considerações que os Senadores entenderem fazer sobre o publico serviço.
Paragrapho unico. A requerimento verbal qualquer Senador, sem discussão, poderá prorogado o tempo destinado ao expeente. A prorogação, porém, não excederá meia hora.		
Art. 65. Si a esse tempo se verificar que dia não ha numero para deliberar, isto é, etade e mais um, o Presidente convidará o nado a proseguir na ordem dos trabalhos, ando as votações para quando houver mero.		
Art. 66. Si durante a sessão verificar-se deixou de haver numero para deliberar, consequencia da retirada de alguns adores, far-se-ha a chamada para mennar-se na acta os nomes dos que se iverem ausentado.		
Art. 67. As sessões serão publicas,quando o for resolvido o contrario; successivas nos s uteis, o durarão quatro horas. Si a sessão começar depois do meio-dia, rará o tempo necessario para completar atro horas de effectivo trabalho.		
Art. 69. As proposições que se acharem bre a mesa e não puderem ser lidas no smo dia, ficarão para a sessão seguinte, do preferencia sobre as de novo offerecidas.		
Art. 69. A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido dada pelo Presidente para a discussão do dia, não poderão ser alteradas sinão nos seguintes casos:		
1º, para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;		
2º, para urgencia ou adiamento;		
3º, para posse de Senador.		
Art. 70. Quando a ordem do dia constar de duas ou mais partes com horas especiaes, estando a primeira, passar-se-ha a segunda, mesmo antes da hora designada e assim por diante.		Ao art. 70. Accrescente-se: «Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-ha ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.»
Art. 71. Preenchido o tempo da sessão ou estando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado.		Ao art. 71. Accrescente-se *in fine*: «Qualquer que seja o numero de Senadores presentes», não sendo permittido novo adiamento.
Art. 72. Antes do Presidente dar a ordem do dia, poderá qualquer Senador pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deve durar a prorogação; e o Senado decidirá independente de discussão, não podendo exceder nova prorogação.		Ao art. 72. Onde se diz: «não podendo exceder nova prorogação» — diga-se: «com qualquer numero, podendo conceder novas prorogações, até esgotar a ordem do dia». Si houver numero legal votar-se-hão as materias, cuja discussão ficar encerrada; no caso contrario, ficarão adiadas as votações, dispensada a chamada a que se refere o art. ...

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 73. Na occasião de ser designada a ordem do dia, qualquer Senador póde lembrar materia que julgue conveniente figurar nella, e o Presidente, opportunamente, attenderá a requisição.		
Art. 74. As materias serão dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente.		
Art. 75. As sessões secretas serão celebradas no mesmo dia, ou no dia seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.		
Art. 76. Resolvido que a sessão secreta se faça immediamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir da sala, das tribunas e das galerias as pessoas estranhas.		
Art. 77. O primeiro objecto a resolver, nesta sessão, é si a materia deve ou não ser assim tratada e conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se fará publica. Ainda no caso de ser secreta a sessão, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e igualmente por simples votação e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem continuar em sigillo.		Ao titulo VI, accrescente-se: Art. O Presidente poderá dar para ordem do dia—trabalhos de commissões, de que sobre a mesa não haja materia p discussão.
TITULO VII DAS PROPOSIÇÕES		
Art. 78. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de commissões, indicações e requerimentos. Os pareceres, indicações e requerimentos só serão discutidos no Senado.		Ao art. 78. Accrescente-se *in fine*: ind dos no Senado e de proposições e emen vindas da Camara dos Deputados.
Art. 79. Nenhum projecto ou indicação se admittirá no Senado si não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.	Ao art. 79. Accrescente-se: Comprehendem-se na disposição deste artigo as moções congratulatorias e os requerimentos que tenham por fim a nomeação de Commissões que em nome do Senado se congratulem com o Chefe da Nação por actos que haja praticado. (*Deliberação de 29 de maio de 1897.*)	A' deliberação do Senado, de 29 de maio 1897 accrescente-se depois das palavras «actos» as seguintes «politicos».
Art. 80. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores. Paragrapho unico. Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de divida, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias sem prévio requerimento da parte interessada.		Ao art. 80. Paragrapho unico. Accres tem-se depois da palavra «melhorias» as guintes: «e relevação de prescripção».
Art. 81. O Senador que quizer offerecer um projecto ou indicação poderá mandal-o á Mesa, com ou sem exposição de motivo, ou fundamental-o verbal e summariamente, em occasião opportuna.		Aos arts. 81 e 82. Substituam-se pelo guintes:
Art. 82. O projecto ficará sobre a mesa durante tres dias, para ser examinado e submettido a apoiamento, salvo ao autor o direito de retiral-o; apoiado por cinco Senadores irá a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. O projecto que contiver cinco assignaturas considerar-se-ha logo apoiado.		Art. O Senador que quizer offer um projecto o fará na occasião opport expondo summariamente o seu objecto e lidade e depois de lido, o mandará á Me Art. No fim de tres dias, em que fi sobre a mesa para poder ser exami será o projecto submettido a apoiam sendo apoiado por cinco Senadores, imprimir para entrar na ordem dos lhos. Si, porém, quando for apres trouxer a assignatura do cinco ou m nadores que o apoiam, irá logo a impr

Regimento Interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 83. Os projectos e resoluções vindos a Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas ao projecto ou resolução do Senado, depois de lidos pelo 1º Secretario, serão remettidos ás commissões competentes, com cujos pareceres serão impressos em avulsos para ordem dos trabalhos.		Art. No intervallo dos tres dias que decorrem entre a apresentação e o apoiamento, póde o proponente retiral-o e assim se declarará na acta. Art. Será submettido immediatamente a apoiamento e, sendo apoiado, dado, como materia urgente, para a ordem do dia da sessão seguinte, o projecto que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso. Art. Serão tambem submettidos immediatamente a apoiamento e, sendo apoiados, remettidos as respectivas Commissões, os projectos: *a*) autorizando o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz; *b*) concedendo ou negando passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares; *c*) resolvendo definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras; *d*) mobilizando e utilizando a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição; *e*) declarando em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna; *f*) approvando ou suspendendo o sitio, que houver sido decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso (art. 34 §§ 11, 12, 19, 20 e 21 da Constituição).
Art. 84. O projecto de lei ou resolução iniciado no Senado, e por elle approvado, será remettido á Camara dos Deputados.	Ao art. 83. Accrescente-se: «excepto as que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso que, consideradas materia urgente, serão dadas para ordem do dia da sessão seguinte, salvo deliberação em contrario, a requerimento de qualquer Senador. A discussão destas proposições bem como a de identicos projectos do Senado será unica. Art. Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que approvada uma possa a outra ser rejeitada. Art. Quando as Commissões tomarem conhecimento de proposições da Camara sobre o adiamento das sessões do Congresso devorão emittir o seu parecer no prazo maximo de cinco dias, findo o qual poderá ser dada para discussão, si assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros. Art. Quando as Commissões tiverem de emittir o seu parecer sobre *vetos* do Poder Executivo a resoluções do Congresso Nacional o farão no prazo maximo de dez dias; caso não o façam neste prazo o Presidente os dará para discussão independente de parecer.	
Art. 85. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, approvado pelo Senado sem alterações, será enviado á sancção.	Ao art. 85. Accrescente-se: «independente de nova redacção.»	
Art. 86. Irá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado.		
Art. 87. Rejeitadas as emendas, voltará o projecto á Camara dos Deputados, que, si approval-as por dous terços dos votos presentes o devolverá ao Senado, que só poderá manter a rejeição das emendas pela mesma maioria; neste caso será o projecto submettido sem ellas á sancção.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 88. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido alli rejeitadas as emendas deste, serão consideradas approvadas as emendas que obtiverem dous terços dos votos presentes e remettidas com o projecto á Camara iniciadora.		
Art. 89. O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, não sanccionado e devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerar-se-ha approvado si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.	Ao art. 89. Accrescente-se: A discussão do *veto* não póde ser adiada. (*Del. de 25 de setembro de 1891*).	
Art. 90. Quando o projecto de lei ou resolução, não sanccionado, for de iniciativa da outra Camara e tiver sido enviado ao Senado, este, si o approvar pelos mesmos tramitos e maioria indicados, o enviará como lei ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.		
Art. 91. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da Constituição; o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórma: « P... presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução. »		
Art. 92. Os projectos rejeitados, ou sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. Só se consideram não sanccionados os projectos, para os effeitos deste artigo, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica, não obtiverem a approvação do Congresso por dous terços de votos.		Ao art. 92. Accrescente-se: São comprehendidos na prohibição deste artigo as proposições que tendo por um mesmo objecto o regulam pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmas empregadas.
Art. 93. O projecto iniciado, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, que versar sobre a prorogação das sessões do Congresso Nacional, considerar-se-ha como materia urgente, e será dado para ordem do dia seguinte, observando-se, na discussão, o que está estabelecido no art. 154.		
Art. 94. Nas propostas para reforma constitucional observar-se-ha o seguinte: § 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo representada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos n'uma e n'outra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos da sua assembléa. § 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços de votos nas duas Camaras do Congresso. § 3.º A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della. § 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.		
Art. 95. As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes do parecer, poderão ser dados para a ordem do dia: 1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si vencer a urgencia da ma-		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emenda*
ria ou deixarem as Commissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.		
2.º Quando entre a data da apresentação o Senado de proposições, ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervallo que o de oito dias.		
		Ao art. 95. Accrescente-se: 3.º Pela Mesa, independente de consulta ao Senado, quando a proposição fôr de annos anteriores.
Art. 96. Não é permittido reunir em um projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos iniciados no Senado.		Ao art. 96. Accrescente-se: Não é tambem permittido offerecer como emendas a quaesquer projectos ou do Senado ou da Camara dos Deputados proposições da mesma Camara, que devem seguir os tramites regimentaes.
Art. 97. As Commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da Commissão, ou ao menos pela maioria, para serem tomados em consideração. Os membros de Commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricções, ou dar seus votos em separado.		
Não são admissiveis pareceres que concluam por fórma dubitativa ou sem emittir opinião.		
Art. 98. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para serem submettidos conjunctamente á discussão, salvo si, a requerimento de algum Senador, for dispensada essa impressão.		
Art. 99. Quando as commissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres, apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos ditos projectos, e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.		
Art. 100. Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, de adiamento ou que o assumpto seja submettido a outra commissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados.		
Art. 101. As indicações sobre qualquer materia devem ser assignadas pelo autor e apoiadas ao menos, por cinco Senadores para entrarem em discussão.		Aos arts. 101 e 102. Substituam-se pelo seguinte:
Art. 102. Si a indicação for de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá á que tiver relação com a materia. O mesmo se fará, independente de votação, si o requerer o autor. Tratando-se de indicações sobre reforma do regimento serão remettidos á Mesa para interior parecer.		Art. As indicações só poderão ser offerecidas na occasião opportuna por escripto e assignadas pelos seus autores e sendo apoiadas remettidas á Commissão respectiva.
Art. 103. Os requerimentos deverão ser apoiados por cinco Senadores, ao menos, e entrarem na ordem dos trabalhos, e só não ser offerecidos nas horas e occasiões designadas pelo regimento.		
Art. 104. Os requerimentos são verbaes ou escriptos. São verbaes, os que tiverem por fim pedir publicação, pela imprensa, das informa-		Ao art. 104. Onde se diz: «São verbaes», diga-se: «São verbaes e independem de apoiamento e discussão e serão votados com qualquer numero».

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
ções do Governo, representações, petições e quaesquer documentos, cuja divulgação seja de interesse publico ; Divisão da discussão e votação, na fórma do Regimento ; Urgencia para apresentação de algum projecto, indicação e requerimento, ou para que entrem em discussão ; Dispensa de impressão e do intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou resolução ; Dispensa de qualquer logar da Mesa, ou de commissão ; Prorogação da sessão, no caso do art. 72 ; Levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regosijo publico. Reclamação da ordem.		Onde se diz: «Prorogação da sessão», diga-se : «prorogação da hora do expediente e sessão». Accrescente-se : Pedir o adiamento da discussão de qualquer materia até 8 dias. Onde se diz : especial interna ou externa. Accrescente-se «mixta e geral».
São escriptos os requerimentos que tiverem por fim: Pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes ; Propor a nomeação de commissão especial interna ou externa ; Pedir o adiamento da materia em discussão, excepto na hypothese do art. 151.		
Art. 105. A nenhum Senador será permittido fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado. Querendo reproduzir a materia, usará, em occasião propria, da iniciativa que lhe compete.		
Art. 106. Os requerimentos e indicações, que não forem resolvidos na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados, ficarão prejudicados, salvo o direito de reproducção.		
Art. 107. As emendas são: suppressivas, additivas ou correctivas ; preferem na votação as primeiras ás segundas, estas ás terceiras, e na mesma classe as mais amplas. Equivalem a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos ou periodos de qualquer proposição.		Ao art. 107 accrescente-se depois da palavra correctivas as seguintes « e substitutivas », e supprimam-se as palavras preferem, etc., até amplas.
Art. 108. As emendas serão apoiadas por cinco ou 10 Senadores, pelo menos, conforme forem offerecidas na 2ª ou na 3ª discussão. As das Commissões e as que tiverem cinco ou 10 assignaturas, segundo a discussão, não dependem de apoiamento.		
Art. 109. Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa.	Ao art. 109. Accrescente-se: Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia, aos quaes podem ser acceitas emendas abragendo outras pessoas ou locaes. (*Del. de 30 de dezembro de 1893*).	A' deliberação de 30 de junho de 1[illegible] Onde se diz— outras pessoas ou locaes, diga-se: «actos e pessoas differentes».
Art. 110. Não é permittido na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecido em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.	Ao art. 110. Accrescente-se: «Será permittido na discussão das leis annuas, apresentação de emendas com caracter de proposições principaes, comtanto que tenham por fim reduzir ou supprimir despezas publicas e sejam propostas ou acceitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos. Fóra destes casos não serão admittidas emendas com aquelle caracter de proposições principaes. (*Del. de 19 de novembro de 1896.*)	
Art. 111. As emendas de augmento ou diminuição de despeza só podem ser offerecidas nas respectivas rubricas do orçamento.		

Regimento interno	Alterações feitas pelo Senado	
		Ao art. 111. Accrescente-se:
		Art. . As emendas offerecidas na 2ª discussão das proposições relativas ás leis annuas, serão, depois de approvadas, remettidas á commissão respectiva, que sobre ellas dará com urgencia o seu parecer. As apresentadas em 3ª não serão sujeitas á votação sem prévio parecer da commissão, salvo deliberação em contrario.
		Art. As emendas ou additivos offerecidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.
		Neste caso passarão antes de ser remettidos á Camara por mais uma discussão, que corresponderá a 3ª, podendo ser approvados ou rejeitados.
		Art. Não são admissiveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.
		Art. As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, terão uma só discussão, que corresponderá a 2ª, de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma, sem comtudo fazer-se-lhes alterações. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. A votação será sempre parcialmente.
		Approvadas todas as emendas, serão remettidas com o projecto á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.
		Art. Nenhuma alteração se fará neste Regimento, sinão em virtude de indicação, sobre que haja parecer da Commissão de Policia, e approvada por 2/3 dos votos presentes.
Art. 112. A leitura feita pelo autor da proposição dispensa a do 2º Secretario.		Ao art. 112. Passe para as attribuições do 2º Secretario.
Art. 113. A Mesa fará imprimir e distribuir no principio de cada sessão legislativa, a relação de todas as proposições quer do Senado, quer da outra Camara, e bem assim de todos os outros assumptos que estiverem dependentes de exame e pareceres de commissões do Senado, com declaração das datas em que lhe tiverem sido remettidos.		Ao art. 113. Accrescente-se: e tambem dos assumptos que tenham sido resolvidos na sessão anterior.
Art. 114. Não serão recebidas petições e representações sem data, assignatura e sello. As assignaturas serão reconhecidas quando a Mesa julgar necessario.		Ao art. 114. Accrescente-se: ou concebidas em termos menos respeitosos.
Art. 115. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, serão, segundo a natureza e depois de annunciados em sessão pelo 1º Secretario, remettidos ás commissões competentes.		
Art. 116. Os memoriaes e documentos serão acompanhados de extractos, por onde se conheça o seu conteúdo.		
Art. 117. Si a Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, emittirá parecer e o apresentará ao Senado.		
Art. 118. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos sem autorização do Presidente.		
TITULO VIII		
DA DISCUSSÃO		
Art. 119. Os projectos de lei ou resoluções tratados no Senado passarão por tres discussões.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 120. Os que vierem da outra Camara e os apresentados pelas commissões do Senado, só terão duas discussões, correspondentes á 2ª e á 3ª.		Ao art. 120. Accrescente-se: Terão só discussão que corresponderá á 2ª, os projectos e proposições de que tratam o [illegible]
Art. 121. Os autographos dos projectos, proposições e documentos relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão. Incumbe ao official das actas recebel-os e restituil-os á Secretaria.		
Art. 122. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle contra siga-se outro a favor. Para que isto se observe na inscripção, os Senadores ao pedirem a palavra devem declarar si é pró ou contra.		
Paragrapho unico. Si dous ou mais Senadores pedirem simultaneamente a palavra, para fallar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.		
Art. 123. A primeira discussão de qualquer projecto póde ter logar no dia seguinte ao da distribuição do seu impresso, ou antes, si esta tiver sido dispensada.		
Art. 124. Na 1ª discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua utilidade e constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas. Nesta discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.		
Art. 125. Finda esta discussão, será o projecto votado em globo; si for approvado, irá á commissão a que competir para emittir parecer.		
Art. 126. A 2ª discussão dos projectos será, artigo por artigo, separadamente, com as emendas que forem offerecidas.		Ao art. 126 accrescente-se: e findo cada um, se procederá á votação.
Na discussão do art. 1º o orador poderá fazer a critica do todo o projecto. Encerrada a discussão de todos os artigos, emendas e additivos, serão submettidos á votação, separadamente, artigo por artigo, com as respectivas emendas.		
Paragrapho unico. A votação dos artigos precederá a das emendas, excepto: *a*) si as emendas forem suppressivas dos artigos; *b*) si o Senado, a requerimento verbal de algum Senador, resolver que a votação da emenda preceda a do artigo.		Ao paragrapho unico do art. 126 — accrescente-se: c) Os projectos sub-stituti-os offerecidos pela Commissão terão preferencia na votação.
Art. 127. Terminada a votação de todos os artigos e emendas, o Presidente consultará o Senado si adopta o projecto, assim votado, para passar á 3ª discussão, e annunciará a deliberação que fôr tomada.		Ao art. 127 — Accrescente-se depois da palavra emendas «si as houverem».
Art. 128. Para a 3ª discussão o projecto será enviado á respectiva Commissão, com as emendas approvadas, para redigil-o conforme o vencido; esta redacção será impressa para a 3ª discussão, vindo a redacção com o primitivo projecto o emendas.		Ao art. 128—Onde se diz—o projecto—diga-se o projecto do Senado. Ao art. 128 —Accrescente-se: As emendas approvadas em 3ª discussão ás proposições da Camara dos Deputados, irão á Commissão de Redacção para redigil-as sem alterar-as ás proposições.
Art. 129. A remessa de que trata o artigo precedente será dispensavel si o projecto não tiver sido emendado ou si as emendas contiverem ligeiras alterações. Nestes casos o projecto só poderá ser submettido á 3ª discussão, decorridos dous dias, salvo dispensa de interstício.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
rt. 130. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto, emendas approvadas e sobre as offerecidas nesta discussão.		
rt. 131. Nesta discussão, tratando-se de regimento ou de projectos de lei divididos em titulos, capitulos e artigos que envolvam materia differente, o Presidente, a bem da ordem, ou a requerimento de algum Senador, proporá os termos a observar na discussão, si em globo, si por titulos, capitulos e artigos, e o Senado resolverá, sem discussão.		Accrescente-se onde convier: Art. Na 2ª discussão o Senado poderá resolver, a requerimento verbal de qualquer de seus membros ou por proposta da Mesa, que a discussão se faça por titulos, capitulos secções ou em em globo, devendo a votação ser feita sempre por artigos.
rt. 132. Terminada a 3ª discussão, o Presidente porá a votos em primeiro logar as emendas nella offerecidas e depois o projecto com as alterações feitas; decidindo o Senado affirmativamente, considerar-se-ha o projecto approvado.		
rt. 133. Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passará por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem. Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.		
rt. 134. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão de Redacção.		
rt. 135. Apresentada e lida a redacção, ficará sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Si for dispensada essa impressão, a discussão poderá ser immediata. Nesta discussão poderá supprimir-se ou substituir-se algum termo da dicção, mas não um artigo ou parte delle, ou alterar qualquer das suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.		
rt. 136. Si o projecto for increpado de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da Constituição, o Senado decidirá previamente esta questão, por proposta da Mesa ou de algum Senador. Decidindo-se affirmativamente, será o projecto dado para discussão na sessão seguinte para soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.		
rt. 137. Na discussão da redacção, salvo a hypothese do artigo anterior, cada Senador poderá fallar uma vez.		
rt. 138. Os pareceres, indicações e requerimentos passarão por uma discussão em que cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o relator ou autor, que poderá fallar duas vezes. (Art. 100.)		
rt. 139. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes, si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações. rt. 140. Si a ordem do dia for trabalhos de commissões, a discussão dos requerimentos ficará até o fim da sessão.		
rt. 141. Os requerimentos verbaes serão votados sem discussão.		
rt. 142. As emendas da Camara dos Deputados aos projectos do Senado terão uma discussão, na qual não se poderão fazer novas emendas.		
rt. 143. Quando por falta de numero legal não puder votar qualquer materia que esteja na ordem do dia, depois de discutida, e havendo quem queira discutil-a, o Presidente encerrará a discussão, adiando a		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 144. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias cuja discussão houver sido encerrada. As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa em ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.		
Art. 145. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguir em na ordem do dia, até que esta se esgote; si sobrar tempo, só poderá ser aproveitado para assumpto de expediente.		
Art. 146. Iniciada a discussão de uma materia, não se poderá interromper para tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem suscitada a respeito della.		
Art. 147. Os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado. O adiamento por tempo fixo tem logar: 1.º Para ser o projecto remettido a alguma das Commissões da casa; 2.º Para ser discutido em dia determinado. O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte, equivale á rejeição da materia principal.	Ao art. 147. E' permittido requerimento de adiamento por tempo indeterminado, da discussão de emendas da Camara dos Deputados, rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara. (*Deliberação de 31 de maio de 1893.*)	A' deliberação de 31 de maio d Accrescente-se: «Estes adiamento só se considerarão approvados com dous terços dos votos presentes.»
Art. 148. Os adiamentos só podem ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram mantel-os, e entrarão em discussão sendo apoiados por cinco membros.	Art. 148. O Senador que requerer o adiamento da discussão de uma materia não perde a vez de fallar sobre a mesma. (*Deliberação de 27 de maio de 1899.*)	
Art. 149. Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido á votação e se procederá conforme o vencido. Não havendo na casa numero para votar-se, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal. (Art. 156.)		
Art. 150. E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do exame.		Ao art. 150, ou onde melhor [illegible] cente-se: Art. E' licito ao Senador requ[illegible] projecto approvado em 2ª d[illegible] qualquer das Commissões.
Art. 151. São votados sem discussão, e a requerimento verbal, os adiamentos para que a discussão fique para outra sessão, não excedendo a oito dias uteis.		
Art. 152. Para se dar urgencia é necessario que seja o requerimento approvado, sem discussão, pela maioria dos membros presentes. O Senador que quizer propor urgencia, usará da fórmula: « Peço a palavra para negocio urgente. »		
Art. 153. Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado *se tornaria nullo e de nenhum effeito* si deixasse de ser tratada immediatamente. Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, si tornaria nullo e de nenhum effeito. Si o Senado decidir affirmativamente, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando interrompida a ordem do dia até á sua decisão final; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão seguinte.		Ao art. 153, onde se diz «e de nenhum effeito» diga-se «[illegible] cado.» Ao mesmo art. Suppr[illegible]

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 154. Nas materias sujeitas a duas discussões, a urgencia dispensará o intersticio da 2ª para a 3ª; nas sujeitas a tres discussões dispensará a 1ª e o intersticio da 2ª para a 3ª.	Ao art. 154—Accrescente-se: Art. A urgencia não importa sessão permanente. (*Del. de 26 de agosto de 1893.*) Art. A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada. (*Del. de 4 de novembro de 1898.*)	Accrescente-se á Del. de 4 de novembro de 1898: si pelo adiamento se mostrar que o negocio não ficará prejudicado não será resolvido immediatamente.
Art. 155. Nos casos de invasão, sedição ou rebellião poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo approvação do Senado.		Ao art. 155—Onde se diz—Nos casos—diga-se: Só nos casos.
Art. 156. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso para o Senado, requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de recurso, submetter ao Senado a decisão das questões. (Art. 149.)		
Art. 157. Em qualquer discussão poderá a materia ser remettida a uma Commissão, por deliberação do Senado.		
Art. 158. Salvas as disposições especiaes deste Regimento, cada Senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão; o relator de parecer, que concluir com projecto ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no encerramento do debate.		
TITULO IX DISCUSSÃO DOS ACTOS DO PODER EXECUTIVO SUJEITOS Á APPROVAÇÃO DO SENADO		
Art. 159. As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e Ministros diplomaticos, serão, com os papeis que as acompanharem, enviadas logo pela Mesa respectivamente ás Commissões de Justiça, Finanças e Diplomacia.		Aos arts. 159 a 166—Passe para o titulo—Trabalho das Commissões.
Art. 160. Inteirada do assumpto, a Commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação, ou reprovação das nomeações, ou quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.		
Art. 161. Nesta ultima hypothese o parecer será dado para ordem do dia immediato, votando-se sem debate sobre a conveniencia da requisição indicada; e, si a Camara não deferir esta, devolver-se-ha o assumpto á Commissão, para expender o seu juizo ácerca das nomeações submettidas ao Senado. Si a Camara deferir, pedidas ao Presidente da Republica as informações convenientes, e sendo a resposta enviada á Commissão para dar emfim o seu parecer ácerca da nomeação dependente da acquiescencia do Senado.		
Art. 162. Apresentado o parecer será dado para ordem dos trabalhos do dia immediato, salvo adiamento justificado por algum Senador e approvado pela Casa, preferindo-se a outro qualquer assumpto a cujo respeito si não vencer urgencia especial.		
Art. 163. Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta.		
Art. 164. Quando se articularem accusações contra o nomeado, fica á discrição da Commissão respectiva ouvil-o antes de formar parecer.		
Art. 165. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo emquanto o Senado não resolver o contrario.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 166. Da deliberação que adoptar o Senado, approvando ou não as nomeações, a Mesa enviará immediatamente communicação ao Presidente da Republica.		
TITULO X		
DA VOTAÇÃO		
Art. 167. A votação póde ser feita por tres maneiras: 1ª, symbolica; 2ª, nominal; 3ª, por escrutinio secreto.		
Art. 178. Em régra terá logar a votação symbolica; a nominal só nos casos do art. 37 § 3º da Constituição ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum Senador, sem discussão.		
A votação por escrutinio secreto terá logar nas eleições e nos negocios de interesse particular como são: pensões, remissões de dividas, licenças a funccionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outras de igual natureza.		
Art. 169. A votação symbolica se praticará levantando-se os Senadores que approvarem e ficando assentados os de opinião contraria.		
Paragrapho unico. Si o resultado dos votos fôr tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não sendo elle manifesto, ou si algum Senador o requerer, os Secretarios contarão os votos, principiando pelos que se levantaram e contando em seguida os que ficaram assentados, que para esse fim o Presidente convidará a que se levantem.		
Art. 170. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores que houverem comparecido á sessão, os quaes responderão — *sim* — ou — *não* — á proporção que forem chamados; os 3º e 4º Secretarios tomarão nota dos votos, que serão lidos e o Presidente publicará o resultado.		
Art. 171. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições, se praticará por meio de cedulas escriptas, sendo estas lançadas em urnas que os continuos correrão por todos os Senadores. Apresentadas á Mesa todas as cedulas, o 1º Secretario as contará e publicará o seu numero; em seguida passará uma por uma ao Presidente, que lerá em voz alta o seu conteudo e a entregará ao 2º Secretario. Concluida a apuração, o Presidente publicará o resultado.		
Art. 172. A votação por escrutinio secreto sobre negocios de interesse particular se praticará por meio de espheras, lançando cada Senador em uma urna uma esphera branca, si o voto for favoravel, ou preta si for contrario.		Ao art. 172. Supprima-se o ultimo periodo que diz — Dando-se, etc., até o fim.
Para este fim receberá do continuo uma esphera branca e outra preta.		
A esphera que não for utilizada para exprimir o voto, será lançada em outra urna e servirá para conferir o resultado da votação. Dando-se empate repetir-se-á a votação na sessão seguinte; se reproduzir-se o empate ficará regeitado a proposição.		
Art. 173. Nenhum Senador presente poderá excusar-se de votar, salvo si não tiver assistido á discussão.		
Não poderá votar nos assumptos em que tiver interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.		
Art. 174. A votação não se interrompe, a não ser pela falta de numero legal de Senadores.		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
Art. 175. Dando-se empate em uma votação será esta repetida na sessão seguinte; reproduzir-se o empate, o Presidente decidirá, uzando de seu voto de qualidade. Esta disposição, porém, não comprehende votação por escrutinio secreto.		Ao art. 175. Supprima-se o ultimo periodo que diz — Esta disposição... até o fim.
TITULO XI		
DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Art. 176. Tendo o Senado de deliberar como tribunal de justiça para o julgamento do Presidente da Republica e demais funcionarios federaes, na fórma da Constituição será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e suas sentenças serão proferidas por dous terços dos membros presentes.		
Art. 177. Para esse fim, o logo que sejam enviados os documentos indispensaveis ao processo, o Presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do Senado afim de constituir-se em tribunal de Justiça.		
Art. 178. O processo e julgamento será o estabelecido na respectiva lei.		
TITULO XII		
DA CORRESPONDENCIA DO SENADO		
Art. 179. O Senado corresponde-se:		
1.º Com o Presidente da Republica por meio de commissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome e representação deste.		
2.º Com o Camara dos Deputados por meio de commissões ou por officios do 1º Secretario dirigidos ao 1º Secretario da referida Camara.		
3.º Com os Ministros de Estado, por intermedio de suas commissões em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios.		
4.º Com os governadores dos Estados por officio do 1º Secretario em nome da Mesa.		
TITULO XIII		
A ECONOMIA INTERNA DO SENADO E SUA POLICIA		
Art. 180. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado.		Ao art. 180 onde se diz a—Mesa—diga-se: á Commissão de Policia.
Art. 181. E' permittido a qualquer pessoa vestida decentemente assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas e se conserve em silencio.		
Art. 182. Quando por affluencia de espectadores não for sufficiente o espaço das galerias, o Presidente poderá franquear a entrada em outro logar, d'onde possam assistir ás sessões, evitando-se, em todo caso que seja perturbada a marcha dos trabalhos.		
Art. 183. Si dentro do edificio do Senado alguem perturbar a ordem, depois da primeira advertencia, o Presidente mandará pol-o em custodia; feitas as averiguações necessarias, scientificará ao Senado para soltar-se o paciente ou entregal-o á autoridade competente, com officio do 1º Secretario, participando a occurrencia.		
Art. 184. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio dos Sena-		

Regimento interno	*Alterações feitas pelo Senado*	*Emendas*
dores e as dos vencimentos que competirem aos empregados da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Federal, e dellas se remetterá uma cópia ao Ministerio do Interior.		
Art. 185. O director da Secretaria, sob a fiscalização da Mesa do Senado, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei de orçamento para as despezas ordinarias e eventuaes da casa, e a somma que receber do Thesouro Nacional será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o director e outra o official da mesma Secretaria, encarregado da contabilidade, ou então a algum estabelecimento bancario, si assim o julgar mais conveniente a Mesa.		Ao art. 185 onde se diz — Mesa — diga-se — Commissão de Policia.
Art. 186. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo que existir em caixa, afim de ser examinada e approvada em conferencia da Mesa.		
TITULO XIV DA SECRETARIA		
Art. 187. A Secretaria do Senado terá um director, sete officiaes, sendo um encarregado do serviço especial das actas e outro do archivo, bibliotheca e contabilidade; um porteiro e um ajudante para o serviço da sala das sessões; um porteiro e um ajudante para o serviço da Secretaria; dez continuos e um correio.	Art. 187. A Secretaria do Senado terá um director, um vice-director, um bibliothecario quatro 1os officiaes, tres 2os um porteiro e um ajudante para o serviço do salão um porteiro e um ajudante para o serviço da Secretaria e 12 continuos. (*Deliberações de 27 de agosto de 1894, 19 de dezembro de 1898, 28 de outubro e 6 de dezembro de 1902.*)	
Art. 188. O director e officiaes da Secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Mesa. Os demais empregados serão nomeados e demittidos pela Mesa.		Ao art. 188. Onde se diz proposta da Mesa — diga-se — proposta da Commissão de Policia; e onde se diz — pela Mesa diz-se — pela mesma commissão e dispensados pelo Senado.
Art. 189. Um regulamento especial marca as attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.		
Art. 190. Os titulos de nomeação de todos os empregados serão lavrados na Secretaria e assignados pelo presidente e secretarios.		Ao art. 190. Onde se diz — e assignados pelo Presidente e Secretario, — diga-se — e assignados os que dependem da approvação do Senado pelo Presidente e Secretarios e os demais pela Commissão de Policia.
Art. 191. As pessoas encarregadas do asseio e limpeza do edificio não terão titulo de nomeação, podendo ser chamadas e despedidas pelo director. O seu numero será marcado pelo 1º Secretario, de accordo com as exigencias do serviço.		
Art. 192. O 1º Secretario, por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões que forem pedidas ao Senado, de documentos existentes na Secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, pelo estabelecido em lei.		
Art. 192. Revogam-se as disposições em contrario.		

Senado Federal, em 20 de agosto de 1892. — *Prudente José de Moraes Barros*, vice-presidente. — *João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario. — *Gil Diniz Goulart*, 2º secretario. — *Antonio Nicoláo Monteiro Bacna*, 3º secretario. — *Thomaz Rodrigues da Cruz*, 4º secretario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Joaquim Catunda*, 1º Secretario. — *[illegible] Gonçalves*, 2º Secretario. — *Henrique Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 3º. — *A. Azeredo*, servindo de 4º Secretario.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do Senado, n. 15, de 1903, determinando que a disposição do art. 1º do decreto n. 933, de 29 de dezembro de 1902, com referencia ao art. 59, ns. 1 e 3 da Constituição, só é applicavel nos casos do citado art. 59, n. 1, §§ 1º e 2º do n. 3.

ORDEM DO DIA

NOVA PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1903, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

REFORMA DO PHARMACEUTICO EM COMMISSÃO ANTONIO CANDIDO DA SILVA PIMENTEL

Entra em 3ª discussão, com o substitutivo approvado em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1902, autorizando o Poder Executivo a conceder reforma, no posto de 1º tenente, com as vantagens legaes, ao 1º tenente honorario da armada, pharmaceutico em commissão Antonio Candido da Silva Pimentel.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 6.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

USO DE PROPRIO NACIONAL

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo offerecido pela Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1903, concedendo á Sociedade Protectora da Infancia Desvalida, da Fortaleza, no Estado do Ceará, para manutenção das suas aulas e dos respectivos cursos, o uso do proprio nacional que serviu outr'ora de deposito de artigos bellicos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o substitutivo, assim

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica transferido ao Estado do Ceará, nos termos da disposição constitucional, o dominio do predio que, na cidade da Fortaleza, serviu para deposito de artigos bellicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3ª discussão.

REVISTA DO CLUB DE ENGENHARIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1903, mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista*, do Club de Engenharia, na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

REVISTA DA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1903, mandando continuar a fazer gratuitamente a impressão da *Revista* da Sociedade de Medicina e Cirurgia, na Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

APOSENTADORIA DE JOAQUIM ALVES CARNEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que o conservador do gabinete de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Joaquim Alves Carneiro, serviu no exercito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 23 votos contra 14.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da Faculdade da Capital Federal no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Discussão parecer n. 171, de 1903, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferida a petição em que Pompilio Dantas Bacellar, 2º cadete, sargento ajudante graduado, pede uma pensão;

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda abonar os ex-professores das escolas do 2º grão, designados para regerem turmas de ensino normal e profissional, as vantagens consignadas no art. 1º da lei n. 467, de 1897.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS

93ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Alencar Guimarães (1º Secretario), Oliveira Figueiredo, (1º Vice-Presidente), Paula Guimarães (Presidente) Alencar Guimarães (1º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Antonio Bastos, Luiz Dominguos, Rodrigues Fernandes, Virgilio Brigido, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, José Marcellino, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Euzebio de Andrade, Arrovella Galvão, Rodrigues Doria, Jovitaino de Carvalho, Domingos Guimarães, Felix Gaspar, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Mello Mattos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Gustão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Bobouças de Carvalho, Amaral Cesar, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes Filho, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Antes de passar á ordem do dia, devo communicar á Camara que fica sobre a mesa, para receber emendas, na fórma do Regimento, em 2ª discussão, pelo espaço de cinco sessões diurnas, o projecto n. 237 que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, para o anno de 1904.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*movimento de attenção*) proseguindo em sua resposta ao talentoso relator do Orçamento em debate, começa por lembrar que S. Ex. disse em seu discurso:

«O Sr. Barbosa Lima abriria outra excepção,—e esta absolutamente gloriosa—si quem a podia merecer não houvesse eliminado do formulario diplomatico o tratamento de cidadão.»

E' uma injustiça. Não havia porque citar o Sr. Rio Branco, presentemente Ministro do Exterior, e quando não se ousava *endeusando* excepções nem classificando, mas sim exemplificando, sem por isso excluir nem diminuir *todos* os demais diplomatas não citados.

O orador faz o elogio do benemerito advogado brazileiro nos pleitos internacionaes de Missões e do Amapá, ao ler na Camara o telegramma que annunciava o nosso triumpho com o laudo do Governo Suisso no Litigio do Oyapok-Araguary, e subscreveu o projecto que a esse *illustre cidadão* (nos proprios termos do projecto) concedeu uma dotação, afinal fixada em 300:000$, como recompensa nacional.

Autor do projecto e seu primeiro signatario foi o Sr. [illegible] lectual, iniciado nos mysterios do protocollo, membro da Commissão de Diplomacia, jamais gabada pela sanha do jacobinismo de tapera...

Serenamente afasta de si o orador a pecha de incoherente e leviano, que por apaixonado

se desdiz hoje de elogios que prodigalizou hontem ao Sr. Barão do Rio Branco pelos seus talentos patrioticos de cartophilo erudito e chronista paciente e tenaz. Dirá de passagem que nenhum trabalho conhece do Sr. Rio Branco que leve vantagem á admiravel e judiciosa svnthese historica que é o formoso livro do Sr. Oliveira Lima—*Pernambuco*.

Porque reputo da maior valia os serviços prestados á integridade do territorio patrio por esse benemerito conciadadão, não se julga por isso obrigado a subscrever, a applaudir, a não criticar e censurar actos e opiniões desse alto funccionario da Republica, toda vez que ao orador, representante da Nação, lhe não pareçam acertados como actos do homem publico e officiaes do Ministro.

Por isso extranha que, máo grado o disposto no art. 51 da Constituição, (*os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica* E DISTRIBUIDOS POR TODOS OS MEMBROS DO CONGRESSO), ao votar-se a segunda prorogação das sessões do Congresso e na 3ª e ultima discussão do Orçamento do Exterior, ainda não tenhamos esse relatorio, onde provavelmente muito teria que aprociar.

«E' extranho que o Sr. Barbosa Lima pretenda impor-nos uma formula que é de pura importação franceza e que nunca esteve nas tradições do paiz» —disse-se aqui.

O que nunca esteve nas tradições do paiz foi assignar o Chefe do Estado os decretos com o seu nome por extenso—Francisco de Paula Rodrigues Alves;—e quando, *segundo estas mesmas tradições*, subscrevem *todos os ministros* respectivamente taes decretos com os seus nomes *por extenso* — só o do Exterior referendar os da sua pasta com a simples rubrica — Rio-Branco.

Isso é que, por imitar o invocado exemplo dos Ministros *francezes* que assignam sómente—*Delcassé* ou *Hannotaux*, é do pura *importação franceza*. Entre nós os Ministros referendam decretos assignando-os por extenso em seguida á assignatura do Presidente; rubricam só os simples despachos do seu expediente de secretaria.

Esses exemplos *francezes*, note-se, de como fazem os Delcassés, quem os invocou foi o officioso *Nemo* de conhecido entrelinhado titlo e havido por semi-official. O orador sabe pelo *Diario Official* de 15 de novembro ultimo que o cidadão ou o senhor nomeado Ministro do Exterior tem o glorioso nome que por extenso se exarou naquelle decreto de nomeação: Dr. José Maria da Silva Paranhos Rio-Branco. Conhece tambem o titulo nobiliarchico muito merecidamente conquistado na epoca em que o Estado conferia taes distincções—o de barão do Rio Branco. Mas não viu ainda impressa nenhuma dessas illustrissimas assignaturas em actos que os demais Ministros subscrevem com o seu nome por extenso: só tem lido no *Diario Official* a rubrica, onde o proprio Presidente escreve o seu nome por inteiro, *segundo as tradições do paiz*, e em contrario ás francezias de importação.

Na Camara não se diz «cidadão Deputado» e sim «Sr. Deputado»; mas na lista da chamada não se diz tão pouco—barão de Miracema, mas sim—Dr. Lourenço Baptista, nome de um respeitavel congressista.

(*O orador é interrompido, afim de se proceder á votação das materias encerradas.*)

O Sr. Eugenio Tourinho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando na antesala o Sr. almirante Alves Barbosa, Deputado eleito e reconhecido pelo 4º districto do Estado da Bahia, requeiro a V. Ex. que o faça introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. 3º e 4º Secretarios afim de darem ingresso no recinto ao Sr. Deputado Alves Barbosa.

(*Comparece S. Ex. e presta junto á Mesa o compromisso regimental.*)

Comparecem mais os Srs. Paula Guimarães, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Fredrico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Sabóya, Walfredo Leal, Abdon Milanez, Esmeraldino Bandeira, Pereira de Lyra, João Vieira, Arthur Orlando, Oliveira Valladão, Felisbello Freire, Tosta, Satyro Dias, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Bernardo Horta, José Monjardim, Galdino Loreto, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Julio Santos, Bernardo Monteiro, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Calogeras, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenha, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Raymundo Arthur, Pereira Reis, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Leovigildo Filgueiras, Milton, Bulcão Vianna, Vergne de Abreu, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevão Lobo, João Luiz, Penido Filho, Lemenel Filho, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Affonso Costa, Neiva, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Augusto de Vasconcellos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Padua Rozende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, José Lobo, Leite de Souza e Francisco Malta.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento o seguinte

PROJECTO

N. 240—1903

Autoriza o Governo a mandar erigir, em uma das praças publicas da Capital Federal, um monumento que perpetue a gratidão nacional ao propagandista bacharel Antonio da Silva Jardim

O Congresso Nacional:

Considerando que o bacharel Antonio da Silva Jardim foi, dos brazileiros contemporaneos, o maior vulto da propaganda republicana neste paiz;

Considerando que esse benemerito reaccionario conquistou, com o seu fervor implacavel, o regimen da nossa soberania;

Considerando que esse heróe da liberdade foi a pedra fundamental da Republica;

Considerando que a Patria Brazileira se tem demorado em symbolisar, condignamente, a sua eterna gratidão á memoria respeitavel do tradiccional tribuno:

Resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar erigir, em uma das praças publicas desta Capital, um monumento em bronze, que perpetue a gratidão nacional ao memoravel propagandista bacharel Antonio da Silva Jardim, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º A concurrencia para a execução do monumento será aberta dentro do paiz.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1903. — *Rogerio de Miranda.*

E' annunciada a votação do projecto n. 116 A, de 1903 (do Senado), isentando de pagamento de impostos de importação os materiaes importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de esgotos, abastecimento de agua, illuminação e viação urbana da cidade (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Ha uma emenda substitutiva do art. 1º. Si nenhum Sr. Deputado pede preferencia na votação para esta emenda, vou pôr em votação em primeiro logar o art. 1º. (*Pausa.*)

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra...

VOZES — Está interrompendo a votação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não estou interrompendo a votação; eu tinha pedido a palavra, quando o Sr. Presidente annunciou a votação do art. 1º para pedir preferencia para a emenda.

O Sr. Presidente — Como a Mesa não ouviu o pedido do nobre Deputado, não lhe concedeu a palavra; é, porém, tempo ainda de reparar esse equivoco. Tem a palavra o nobre Deputado Sr. João Luiz Alves. (*Apoiados.*)

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ao terminar o meu discurso, ha dias, eu collocava a questão nos seguintes termos: ou a Camara concede a isenção de direitos pedida pela municipalidade de Florianopolis e ella consegue realizar os melhoramentos tendentes a garantir a saude e a vida daquella população, ou a Camara nega a isenção e ella não pode realizar aquelles melhoramentos.

A Camara tem do decidir entre a protecção ás fabricas de productos ceramicos e a protecção á saude e á vida de uma população.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. disse no seu discurso que esta isenção não era condicional do contracto, que ella não seria rescindido pelo facto de se a negar.

O SR. PAULA RAMOS — Estou encaminhando a votação, não estou discutindo a materia.

Sr. Presidente, a emenda que vae ser submettida á votação prohibe a isenção de direitos para todos os materiaes ceramicos. Da discussão travada nesta Casa, entretanto, se verificou que as fabricas nacionaes estão aptos sómente para fornecer canos de barro; quanto ás bacias sanitarias, ninguem affirmou nesta Casa que as fabricas nacionaes possam fornecel-as. E a emenda, no emtanto, refere-se a tudo, tanto a canos de barro como a bacias sanitarias.

Quanto ao argumento apresentado, de que si passar a isenção, as fabricas nacionaes proporão, fundadas no decreto de novembro de 1890, acção contra a Fazenda Nacional, por perdas e damnos, pedindo indemnisação, acredito que a Camara tomará em consider-

ção esta ameaça como tomaria, por exemplo, a dos negociantes que fundados na lei de 1897, lei das tarifas das Alfandegas, ameaçassem por exemplo, o municipalidade da cidade do Curvello, porque introduziu com isenção de direitos o material metallico de que necessitou para abastecimento de agua; ou a dos relojoeiros e importadores de reguladores para torres de igreja que ameaçassem a Camara de Uberaba, porque ella importou com isenção de direitos um regulador para a torre da igreja. (*Apoiados e não apoiados.*)

Permitta a Camara que eu estabeleça uma proposição juridico-mathematica: o decreto de 1899 que regula as isenções de direitos está para as fabricas de ceramica, assim como a lei das tarifas, a lei de 1897, está para esses negociantes.

A Camara, ropito, tem que decidir entre a protecção á meia duzia de fabricas de ceramica e a protecção á saude e á vida de uma população inteira.

Ainda mais: ou a Camara vae obedecer a principios de equidade e de justiça, porque tem concedido este favor a todos quantos o teem solicitado, ou vae abrir excepção para a Camara Municipal de Florianopolis.

Confio na justiça e na equidade da Camara e lhe entrego a solução da questão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando o nobre Deputado por Santa Catharina collocou a questão no terreno, ou do saneamento de Florianopolis, ou da protecção á industria nacional, eu respondi a S. Ex. o seguinte: ha um contracto firmado com o concessionario estrangeiro para a execução das obras; por esse contracto, quer o concessionario obtenha a isenção, quer não obtenha, é obrigado a executar o serviço.

Assim, com isenção ou sem ella, o concessionario está obrigado pelo contracto, válido e de pé, a executar as obras. A questão, pois, não é de isenção para a Camara Municipal de Florianopolis: é de isenção para o concessionario estrangeiro, que já tem contracto firmado e é obrigado a executal-o.

Approvada, por consequencia, minha emenda, o concessionario estrangeiro, que deve ser ouvido, continúa obrigado a executar o contracto que está juridicamente feito. (*Muito bem; muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda substitutiva offerecida pelos Srs. João Luiz Alves e outros.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se acharem votado a favor 42 Srs. Deputados e contra 68, total 110.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada por 68 votos contra 42.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 116 A — 1903

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de imposto de importação os materiaes, quer metallicos, quer de ceramica, machinas e apparelhos importados pela municipalidade de Florianopolis, para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rêde de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade.

Art. 2.º Para gozar deste favor a municipalidade apresentará ao Secretario da Fazenda os respectivos pedidos com a designação precisa da natureza, qualidade e quantidade dos objectos que teem de ser importados, acompanhada de uma cópia dos orçamentos das obras a executar.

Art. 3.º Na isenção não são comprehendidas as taxas de expediente, armazem e capatazia.

Art. 4.º A isenção é applicavel ao material destinado ás obras até sua total conclusão, terminando, porém, para o que for dahi por deante importado para reformas ou concertos.

Art. 5.º Si, por augmento da população, houverem de ser augmentadas as obras, a mesma isenção aproveitará ao material importado para esse fim, preenchidas as obrigações do art. 2.º.

Art. 6.º Si as obras forem executadas por prepostos, estes só poderão effectuar os respectivos despachos exhibindo guia assignada pelo representante do executivo municipal, em que se declarem a especie e a quantidade das materias a despachar.

Art. 7.º Toda a quantidade de material que exceder do orçamento approvado pelo Secretario da Fazenda ficará sujeita ao imposto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Continúa com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — O honrado Deputado Sr. David Campista, em resposta a alguem que lhe interrompera o discurso com que encerrou a 2ª discussão deste Orçamento, pondo-se a propositar de titulos nobiliarchicos, que todo o mundo podia usar o nome que quizesse, principe, duque, etc., que a Constituição não volava a assignatura Barão do Rio Branco, reforçou a sua opinião contando o caso de individuo que conheceu dentro os dois meses na carteira de Ouro Preto que tinha a innocente mania de assignar-se *Eduardo Rei da Inglaterra*.

O orador preferiria lembrar que a Constituição da Republica está assignada pelo *Barão* do Villa Viçosa e *Barão* de S. Marcos. Assim, parece-lhe, revela mais consideração pessoal para com muitos patricios dignos, outróra agraciados com aquelles titulos hoje abolidos, do que manifestam quantos protestam contra a propaganda ou apostolos do *partido* (?) *da Patria*.

Tentam cobrir de ridiculo os primeiros actos dos fundadores da Republica. Não foi o orador quem inventou ou prenunciou o tratamento official de *cidadão*: foram republicanos do valor moral de Saldanha Marinho, Benjamin Constant, Silva Jardim, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo e outros. Provavelmente, como Silva Jardim, Lopes Trovão e muitos outros propagandistas da Republica, o Sr. Campista, nas muitas vezes que pregou o Evangelho democratico, empregava o tratamento *cidadão*, que naturalmente não lhe soava mal aos ouvidos. Nessa época os tratamentos officiaes eram *Excellencia, Senhoria, Vossemecê* etc. Podia a Republica conservar-os? Abolindo-os, não teria o Governo Provisorio bom senso ao menos para perceber o ridiculo do tratamento *cidadão*? Porque não restaurou o *sirva-se Vmcê., o digne-se V. Ex., Senhoria* etc.?

Mas o que foi que se mandou escrever em logar de *cidadão*? Foi *senhor*? Não, porque não só nos papeis não se lê, *o senhor nomeado para tal posto foi F. e não X.*, mas sim *o cidadão nomeado para tal posto foi F. e não X.*, como tambem é muito commum lêr-se, arbitrariamente empregado, *V. Ex.*, o *Excellentissimo*, etc. Mas então, esses tratamentos se dão á vontade? Quem tem direito a *Excellencia*? Quem não o tem? *Cidadão* é tratamento que empregava José Bonifacio, dirigindo-se aos seus compatriotas (*Projecto de Emancipação dos Escravos, 1825*). *Concidadãos*, dizia o grande Washington nas mensagens que dirigiu ao Senado e á Camara dos Deputados, isto é, em documento official: *Fellow citizens of the Senate of the House of Representatives* (*New York City April 30 1789*).

Lincoln em março de 1861 na sua *Inaugural address* empregava a mesma francezia «concidadãos», ou *fellow—citizens*. Já não falla de Jefferson ou Madison, talvez suspeitos de jacobinismo.

O Sr. Campista lembrou que «a França contemporanea só uma vez retomou» o tratamento de cidadão; foi para usal-o como expressão de ridiculo a uma mulher — a *citoyenne Louise Michel*. Ora, não se trata aqui absolutamente da *virago* do feminismo truculento; ridicularizam-se na *citoyenne* as reivindicações anarchicas da igualdade politica dos dous sexos. Na vida mesmo official, onde quer que se encontrem francezes, reunem-se no glorioso 14 de julho para, sem medo de ridiculo, cantar hoje, como hontem, a vibrante *marselheza*, que na propaganda guiava os Republicanos brazileiros nessa época, sem receio de francezias, o nosso hymno enthusiastico á liberdade e á Republica ainda hoje, desde o Presidente ao mais humilde operario, ninguem acha ridiculo, ninguem se lembra de substituir o memoravel *refrain* «*Aux armes citoyens*» para não chocar os ouvidos do *high-life* disfibrado, incolor e neutro.

Sempre que o sentimento republicano se aferverou em França, arregimentando patriotas para a reacção contra os manejos do despotismo aristocratico, foi santo ou senha o tratamento de *cidadãos* de que usavam quantos se devotavam ao serviço da Republica. Foi assim na insurreição contra a monarchia clerical nas jornadas de julho de 1830 como nos dias gloriosos de fevereiro de 1848 e depois na 3ª republica com Gambetta contra Mac-Mahon. Ao contrario, a suppressão dos symbolos e das formulas assignalou sempre os movimentos de retrogradação politica: foi o 18 *Brumaire* que supprimiu o tratamento de *citoyen*, forum os *incroyables*, ou antes os *incoyables*, os *muscadins*, a *jeunesse dorée* do Directorio, que, buscando cobrir de ridiculo tudo quanto se ligava [illegible] republicanas, [illegible] a reacção e prepararam a victoria dos *Barbés, Fouché e Caillerand* e, mais tarde, *Decazes, Polignac e Morny*. No Brazil Imperio é que floresceram *Excellentissimi*. Dissertissimi. Magnificentissimi etc.

O orador vê pesaroso o movimento de hostilidade official contra as datas republicanas — 15 de novembro e 21 de fevereiro, 21 de abril e até contra o 7 de setembro, que o Ministro do Exterior julgou não serem motivo para *incommodar* o corpo diplomatico.

Ficamos sendo assim o unico povo que não festeja siquer a data maxima da sua independencia politica, duvidando o orador que assim procedam os Governos na Republica Argentina com os seus 25 de maio e 9 de julho, França com o 14 de julho, Norte America com o 4 de julho, os demais povos civilizados com as suas grandes datas.

Hoje contentamo-nos em installar S. Sebastião officialmente no ninho da Municipa[illegible]

Dilue-nos num vago e relaxado cosmopolitismo, ignorando um hymno nacional, que

ninguem tem coragem de cantar—para não cahir no ridiculo—e vendo ignaros kiosques, em dias de *sorte grande* e nos clubs carnavalescos ou no frontespicio de certas igrejas, a bandeira da Republica, por vezes desfigurada em caricaturas significativas da reacção que se sente em toda a linha.

O orador em posto humillimo pregou tambem a Republica, como o fez com mais brilho, mas não com muita sinceridade o Sr. David Campista.

Della diria hoje, como o egregio Paulo, o potentoso apostolo dos gentios: *E si eu mesmo ou ainda mais que o anjo do ceu vos pregasse outro Evangelho, anathema sit.*

(*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento iniciava algumas observações em resposta ao discurso do nobre Deputado Sr. Calogeras, quando foi interrompido pelo Sr. Presidente por se ter esgotado a hora da primeira parte da ordem do dia.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 32, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade (*) — Sr. Presidente, na substanciosa oração produzida nesta Casa pelo illustre constitucionalista, nosso digno collega pelo Estado de Sergipe, o Sr. Felisbello Freire, S. Ex. accentuou que os discursos produzidos até então sobre a materia vinham trazer difficuldades aos oradores que se seguissem na tribuna, por ter sido o assumpto estudado em seus pontos capitaes.

Avultam certamente para mim essas difficuldades, porque depois de S. Ex. nada menos de seis ou oito oradores occuparam-se do debate com o maior brilhantismo e apesar da complexidade e da difficuldade mesmo da questão, pode-se dizer, como se tem dito e repetido nesta Casa, que a materia está quasi toda esgotada.

Não vindo trazer ao debate senão ligeiras observações, principalmente do meu voto, dispensava-me da preoccupação de fazer um discurso.

Pelo pronunciamento desta Casa, pela voz autorizada de diversos de seus oradores, pelo voto do Supremo Tribunal Federal e ainda por luminosos pareceres de emeritos constitucionalistas patrios, não ha negar, é fóra de duvida que a constitucionalidade da tributação inter-estadual é controvertida e, si ha realmente affirmação de que esta tributação incide na prohibição do texto constitucional, ha tambem valiosos e luminosissimos pareceres em contrario, de modo que a questão por esta face for, na minha desautorizada opinião, posta em seus devidos termos pelo nosso distincto collega da brilhante mineira, o Sr. David Campista, no dilemma que até agora tem desafiado toda e qualquer contestação.

O Sr. Eloy Chaves—Tem sido quebradas as pontas desse dilemma.

O Sr. Euzebio de Andrade—S. Ex. collocou a questão perfeitamente no ponto constitucional, quando disse: «Existe na Constituição a prohibição da decretação inter-estadual ou não? Si existe essa prohibição, a lei que vamos votar é inutil; si não existe, é inconstitucional.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Apezar do modo por que o meu distincto amigo, digno representante da Bahia, Dr. Ignacio Tosta procurou combater esse dilemma, penso que elle continua a desafiar toda e qualquer contestação.

Mas, a ser tudo por hypothese, para argumentar, a constitucionalidade da prohibição, e não taxação interestadual, existe logo de pronto a questão: qual o intuito, o espirito do texto constitucional? E' bem de ver que se encontra no nosso pacto fundamental, como mera figura de ornamento, mas por motivo superior.

Qual, pois, o intuito do legislador constituinte, estabelecendo no nosso codigo politico essa prohibição?

Evidentemente claro, quanto póde ser para mim, esse intuito não foi si não abrir mais vasto consumo á producção nacional, ferindo assim de morte ou pelo menos procurando sanar as difficuldades, os embaraços e as inconveniencias de toda a sorte creados pelas antigas provincias com essa decretação sobre os effeitos, mercadorias e generos commerciaes, agricolas e industriaes, quando entrados no commercio de uns ou outros Estados da Republica.

E si foi esse — e não podia ter sido outro — o intuito do legislador constituinte, a propria intelligencia do texto constitucional exige, nesse proloquio de dubio, que os dous primeiros artigos do projecto e dos substitutivos procurem collimar esse objectivo, attingir esse alvo.

E não póde alcançar, porque em qualquer dos substitutivos e no projecto não vejo claramente dispositivos contendo providencias claras e inilludiveis para abrir á producção nacional o seu consumo.

Vem certo, vem, por exemplo, no substitutivo do Sr. Carneiro de Rezende, apresentado nesta Casa pelo illustre collega, por occasião do brilhante discurso proferido pelo Sr. Arnolpho Azevedo, o seguinte. (*Lê.*)

Ha, portanto, ahi a faculdade de serem taxadas as mercadorias de producção nacional ou estrangeiras já nacionalizadas.

Tambem a emenda do illustre representante do Espirito Santo, Sr. Galdino Loreto, estabelece quasi o mesmo principio por outras palavras.

Finalmente, o projecto do Sr. Felisbello Freire diz. (*Lê.*)

Em todos, portanto, se encontra a faculdade de tributação por parte dos Estados, isto é, em todos os projectos se dá aos Estados o direito de impor as mercadorias procedentes de outros Estados ou estrangeiras, já nacionalizadas, uma nova taxação.

Penso haver, a meu ver, para os effeitos que o legislador constituinte teve em vista, o momento em que o Estado venha gravar essa mercadoria.

Não é a fórma, não é o nome e o momento o que caracterisa a incidencia do imposto, é o proprio imposto em si. Cobrado esse imposto, na entrada ou depois, pouco importa, não collima o fim que teve a Constituição, estabelecendo livre isenção para a producção nacional ou estrangeira nacionalizada.

E não alcança o fim constitucional, porque toda e qualquer imposição de tributo concorre para difficultar o commercio interno, porque encarece o custo do producto e, fatalmente, entorpece esse desenvolvimento que o legislador constituinte quiz dar a toda a producção nacional. E era muito razoavel que o legislador constituinte assim o quizesse, ao estabelecer esse principio, porque assim, repito, vinha matar a antiga questão, trazida a debate, agora como na Constituinte, dos identicos impostos entre as provincias.

Resolvendo a questão, o legislador constituinte resolvia o problema economico, porque facilitava o abastecimento, o supprimento dos proprios mercados nacionaes por productos nacionaes.

Posta a questão nestes termos, seja me licito perguntar si os projectos, quando convertidos em lei, resolvem o problema ou si ficam em fórma de evitar que fique de todo impossivel o interno debate?

O Sr. Miguel Calmon — Absolutamente não.

O Sr. Euzebio de Andrade — Não, porque embora sob fórma diversa, todos os projectos permittem o mesmo modo a mesma coisa: a protecção á producção nacional, e isto se resolve pelo proprio mal.

Por esta lei interpretativa ou regulamentar do contravertido texto constitucional, os Estados ficarão melhor amparados para continuar a manter a tributação inter-estadual.

Mas é esta a preoccupação geral, consubstanciada em reclamos de imprensa, em representações de associações commerciaes e outras de generos? Não; porque a inspiração é completa abolição dos impostos.

Logo, os projectos não prehenchem o fim constitucional, porque não resolvem a questão, isto é, não favorecem o abastecimento dos mercados internos pela producção nacional.

Uma outra face da questão é tambem vos o momento opportuno para sua execução. Ainda outro ponto de entrar nesse ponto, desejo fazer uma pequena explicação com todo o respeito pelo illustre representante do Estado onde nasci e que tenho sido por varias vezes tratado.

Conforme a doutrina exposta por varios collegas e consubstanciada em seus respectivos projectos, nós podemos dizer que Estados não têm impostos interestaduaes, porque as taxas que cobram são incidentes sobre generos destinados a [illegible] licença para isso que explicação, a propria do relatorio do secretario da Fazenda de 1902.

Diz elle: «*Industrias e profissões.* A [illegible] *orçamentaria* estabelece tres modos para cobrança deste impostos, a saber:

1.º Contribuição directa lançada sobre todos que individualmente ou socialmente anonymas ou commerciaes, exercem, no Estado, industria ou profissão, arte ou officio.

2.º Contribuição em porcentagem sobre mercadorias entradas no giro commercial.

3.º Trinta por cento addicionaes aos direitos de exportação.

Em todos os tres casos, a arrecadação é classificada como imposto de industrias e profissões e muito bem procedeu o Congresso contemplando-os em um só paragrapho.

Chamo a attenção do meu collega por Minas Geraes, o Sr. Calogeras, para o seguinte que diz o relatorio sobre *patente* [illegible]:

«Tem o nome de patente commercial a taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, tomando-se por base o genero em relação á compra de mercadorias para revender.»

Accrescentar ainda o relatorio: «Este imposto é um verdadeiro imposto de industrias e profissões e por esta razão a lei de [illegible] já o classificou por esta fórma. (*Apartes.*)

Conseguintemente, pela theoria que tão visto sustentada com tanto calor nos [illegible] — de que é licito aos Estados tributar os productos dos outros Estados, quando incorporados á sua riqueza — eu concluo que todos os Estados que tiverem a sua tributação de accordo com este regimen não [illegible] dido a attribuição constitucional. (*Apartes.*)

A outra face da questão a que quero referir-me é a do momento opportuno para a execução desta lei.

Admittindo que o Congresso approve qualquer dos projectos apresentados, que seja sanccionado e entre em nossa legislação ou divisa bem claro o clamor geral que

rae levantar em todos os Estados, uma vez
ue nenhum dos projectos cogitou de mar-
sufficientemente longo para
ue os Estados possam se apparelhar para
azer uma tal substituição.

Elles teem a difficuldade material de en-
ntar immediatamente, de chofre, um suc-
edaneo que se enquadre dentro dos textos
onstitucionaes. E a Camara ouviu ha dias a
eclaração do nosso illustrado e talentoso
ollega, o Sr. Dr. Calogeras, de que o Go-
erno do Estado de Minas, ha muito preoc-
upado com a solução deste caso, ainda não
nha encontrado um substitutivo capaz para
sses impostos.

O Sr. Calogeras—O que declarei foi que
avia na lei de orçamento autorização do
oder Executivo para modificar as bases...

O Sr. Ezebio de Andrade—Isto V. Ex.
eclarou posteriormente e eu ouvi. Pareceu-
e ouvir que V. Ex. tinha sido incumbido
e estudar o caso...

O Sr. Calogeras — Não fui incumbido:
-o expontaneamente.

O Sr. Ezebio de Andrade—... ou estu-
ou-o expontaneamente, e encontrou diffi-
uldades para succedaneo prompto, dentro
os moldes constitucionaes.

Essas difficuldades, senhores, não avulta só
m Minas; a Camara ouviu tambem a decla-
ação do digno Deputado bahiano Ignacio
osta, com relação ao succedido na Confe-
encia Assucareira.

Tive a honra de ser, por immerecida dis-
nção do meu presado amigo o distincto
efe, Dr. Euclides Malta, então governador
o Estado de Alagôas, de ser escolhido re-
presentante do governo daquelle Estado pe-
ante a referida conferencia.

Ahi, foi levantada a idéa da abolição dos
mpostos inter-estaduaes, da sua completa e
bsoluta extincção. Era uma assembléa nu-
erosissima, composta de agricultores, de
egociantes, e onde havia apenas oito re-
presentantes, officiaes de governos dos Es-
ados.

A idéa bastou ser apresentada para ser,
lo votada pelos meios ordinarios por que
eidiamos sobre as varias conclusões, mas
ecita *por acclamação*, sob palmas e sob
anifestações festivas.

Já approvada a proposta da extincção de
aes impostos, na qualidade de represen-
nte official de um governo, tive de fazer
gumas observações sobre a complexidade
o caso, mesmo porque varios Estados ti-
nam já orçamentos votados para os exer-
cios futuros e não era facil modificar assim
r completo o regimen tributario, sem um
razo sufficientemente longo para começo da
xecução do convenio.

Essa mesma difficuldade se ha de apresen-
r agora, caso seja approvado o projecto,
orque, posso garantir, e como eu todos os
utros representantes, que não é tão facil
omo parece fazer-se a substituição.

Por consequencia, mesmo dada a hypo-
ese de que estes projectos possam ser ap-
rovados, ha uma necessidade de que não co-
ctaram os seus autores: faltam os meios de
conseguir sua execução pratica sem tra-
r grandes e profundas perturbações ás fi-
anças dos Estados.

Temos, é certo, o prazo da obrigatorie-
dade das leis; mas esta que ora se dis-
te é uma lei especial, pela delicadeza de
u objectivo, não póde obedecer ao prazo
rdinario e commum imposto pelo decreto
572.

Um Sr. Deputado—Dizem que é caso do
t. 6º.

O Sr. Ezebio de Andrade—Ah! Inter-
enção armada?! E' muito bonito... po-
m de duvidosa realização.

Como annunciei, senhores, não vim pro-
luzir um discurso; não é esta a minha pre-
cupação, mesmo porque o assumpto tem
ido estudado sob todos os aspectos.

Vim apenas apresentar estas ligeiras con-
siderações, consi'erações sem importancia
alguma (*não apoiados geraes*), mas que julgo
sufficientemente
meu dever fazer.

Em aparte, quando orava o Sr. David
Campista, affirmei que na propria Conferencia
Assucareira da Bahia foi aventada a
idéa de um convenio entre todos os Estados,
sob a presidencia do Chefe da Nação. Ficá-
mos todos nós, que daquella conferencia fa-
zíamos parte, convencidos de que sómente
por este meio seria proficuo o convenio.

Abstrahindo de theorias, estudemos o caso,
de conformidade com a situação geral do
paiz, e condições peculiares de cada Estado.

Os Estados não poderão executar a lei que
ora se discute, nem neste momento, nem
para o anno vindouro, porque a maioria delles
está com seus orçamentos já votados.

Ao meu ver, sómente pelo accordo geral
dos Estados, sob convite do Presidente da Re-
publica, resolveremos a questão, dando-se
solução verdadeiramente efficaz e benefica;
porque, segundo demonstrei, todos os pro-
jectos em debate continuam a permittir a
tributação inter-estadual, embora masca-
rando-a com denominações theoricas. Habi-
litemos o Poder Executivo tambem com
meios praticos e com prazo sufficientemente
longo para poder realizar o convenio geral.

Estudemos um modo efficaz de isentar de
quaesquer impostos, sejam de que natureza
forem, as mercadorias nacionaes entre os Es-
tados, e quando o Chefe da Nação tiver de
convocar os governos dos Estados estará pre-
parado para offerecer-lhes a solução pratica
desta difficilima questão, com a vantagem
de isentar, de facto e de direito, as merca-
dorias nacionaes, de uns para outros Estados
do paiz.

Nós vemos, nem só a representação da
Associação Commercial do Estado de Per-
nambuco, mas a representação de outras as-
sociações commerciaes de varios Estados,
como a da Bahia, todas ellas reclamarem, não
pela substituição de nome, mas pela elimi-
nação absoluta de toda e qualquer tributação
que grave a mercadoria de um Estado,
quando entra no commercio de outro, enca-
recendo o seu custo e, por conseguinte, enfra-
quecendo e limitando o consumo interno, en-
torpecendo, paralysando, por assim dizer, a
riqueza nacional.

Mas, senhores, eu noto uma incongruencia
da parte dos illustres autores do projecto:
como disse, a preoccupação de todos os au-
tores do projecto é, attendendo ás reclama-
ções que se teem levantado no paiz, extinguir
estes impostos, ou porque sejam inconstitu-
cionaes, para uns, ou inconvenientes para
outros, o que é facto é que é aspiração geral
abolil-os, exterminal-os.

Mas, em vez disto, os projectos dão attri-
buições cumulativas, e que são constitucio-
naes, é verdade, aos Estados e á União para
cobrarem impostos inter-estaduaes, embora
sob a fórma de consumo, e pensam resolver
a questão, cujo lado economico fica ao des-
amparo, porque a tributação continuará a
gravar a producção nacional.

Assim, vamos ter na pratica *duas taxas*
sobre consumo, uma federal, outra estadual,
correndo ambas parallelamente, com a agg-
ravante de ficar a taxa estadual sem limi-
tação, de sorte que póde o Estado fazer
pesar o imposto de consumo dez vezes mais
do que ora faz á União, que já aufere deste
imposto, segundo o ultimo relatorio do Mi-
nistro da Fazenda, nada menos de 35.000
contos annuaes.

Por conseguinte, é este ainda um inconve-
niente que apresentam os projectos; o assim
mascarando com a denominação propria-
mente theorica o imposto inter-estadual.
Não posso, portanto, e não devo prestar o
concurso do meu voto a nenhum dos pro-
jectos, parecendo-me preferivel manter o
statu quo do que permittir por assim dizer
que os Estados se associem na percepção da
actual taxa do consumo federal.

Nestas condições, Sr. Presidente, justifico o
meu voto com estas ligeiras considerações,
que faço em obediencia aos deveres de re-
presentante do Estado de Alagoas, a quem
devo a honra de uma cadeira nesta Casa,
Estado que quer tambem a coheção forte
de todos os Estados, por essa salutarissima
e benefica politica da paz.

O Sr. Passos de Miranda diz que, apezar do debate sobre o projecto estar já abrilhantado pelos mais peregrinos talentos e competencias da Camara, não póde deixar de vir á tribuna, tal é a convicção arraigada que tem sobre a natureza dos impostos interestaduaes.

E' preciso que cada um assuma a responsabilidade dos seus actos e de suas opiniões.

Ora, tratando-se da questão que se ventila na Camara e que importa no reconhecimento do poder de tributação commettido aos Estados, ou, por outra, sobre a confusão que reina acerca da competencia para essa tributação, as opiniões do orador, fructo de meditação e estudos, são inteiramente a favor dos referidos impostos interestaduaes, e, portanto, contrarias ao projecto e seus substitutivos.

E' dos que pensam que a Constituição, estabelecendo o regimen tributario, discriminou entre a União e os Estados a respectiva competencia, reservando para a primeira o direito de crear os impostos de importação de procedencia estrangeira, e para os segundos, tanto os de exportação, das mercadorias de sua propria producção como os de importação dos generos que não fossem de procedencia estrangeira.

O art. 7º n. 1, enumerando as attribuições da União falla em impostos sobre importação de procedencia estrangeira.

Para o orador basta a leitura do texto para comprehender que se trata do acto de trazer mercadoria de paiz estrangeiro para o nosso e, assim, imposto de importação quer dizer direito de entrada na Republica.

Isto é simples, claro e sobretudo restrictivo, em face da locução—impostos sobre a importação *de mercadoria estrangeira*, e na accepção consignada no n. 3 do art. 9º. Deixa de ser claro e simples, quando dahi se pretende inferir e se quer concluir que, pago o imposto de importação na alfandega, este facto torna o genero, sobre o qual recahe aquelle pagamento de direito de entrada no paiz, totalmente immune de qualquer outro gravame por parte do Estado.

E' confusão intencional a ampliativa exaggerada de que fallava Tavares Bastos, quando no seu bello livro *Provincia* propugnava pela justeza da importação inter-provincial.

O appello ao passado parece-lhe de capital importancia para o assumpto, porquanto elle vem esclarecer com intensa luz o caso em discussão.

Nos seus *Commentarios sobre a Constituição americana*, Story diz, quando se empregam palavras technicas, devo-se-lhes dar a accepção technica; mas que, quando a mesma palavra é usada no sentido technico e no commum, deve ser preferido este ultimo, salvo alguma circumstancia que claramente indique a primeira.

Sabe a Camara que a palavra importação tem uma accepção technica, em materia fiscal—introducção de mercadoria estrangeira no territorio de um paiz; mas ninguem ignora tambem que o uso commum da linguagem ampliou aquella accepção e a estendeu á entrada de qualquer mercadoria em qualquer parte do paiz, qualquer que seja a procedencia.

E' lição dos lexicographos.

Por isto, devem-se attender ás circumstancias anteriores, que representam mais do

meio seculo de relutancia da historia politico-administrativo do paiz.

Ver-se-ha então que o poder contribuinte da Republica teve em consideração as reclamações e queixas das antigas provincias, e, si quiz uma descentralização não fomentada, não podia emprestar á palavra—importação—o sentido technico ou fiscal.

Despensa-se de recordar a historia destes impostos no largo periodo da nossa vida economica, que vem de 1835 a 1887, porque já o fez com grande brilho, o nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Jesuino Cardoso.

Essa historia é a da mais tenaz resistencia contra a interpretação que o governo central dava ao art. 12 do Acto Addicional, interpretação que as provincias affirmavam cerceadora de suas prerogativas e direitos.

O facto é tanto mais notavel quanto as provincias eram presididas por delegados de confiança do centro, e, portanto, avidas de obedecerem ao seu pensamento.

Entretanto, esta relutancia apparecia. Ella consubstanciava um ideal. Este ideal com germen impellido pela necessidade, trabalhado pelo tempo, veiu se desenvolvendo, fecundando os proprios espiritos conservadores, entre os quaes Rio Branco em 1873 e F. Belisario em 1887 e até o Conselho de Estado que por fim reconheceu a plausibilidade na luta, uma vez que a materia não era technica, e o assumpto sufficientemente claro e escassas as fontes de renda.

Seria possivel depois desses factos que o Poder Constituinte republicano, que conhecia tudo isso, não tivesse em conta, quando na federação as franquias estaduaes se accentuavam, nem a precedente resistencia, nem as congenitas solicitudes de tanto tempo, através da nossa historia?

Não acredito!

Da mesma opinião é o illustre jurisconsulto o conselheiro Barradas, quando diz que é conhecida a significação que a palavra—importação—tinha ao tempo em que foi promulgada a Constituição, e, que não ha temeridade em affirmar que a palavra—importação—empregada no dispositivo constitucional é no sentido usual e commum e não no sentido technico, no sentido puramente fiscal, como está na Constituição americana.

Sabia o Congresso Constituinte que, não obstante as respostas do Conselho de Estado e os avisos do Governo, a proposito do art. 12 do Acto Addicional, as antigas provincias se attribuiam sempre o poder de tributar, á entrada no seu territorio, os productos de outros, e assim, si o referido Congresso queria tirar aos Estados semelhantes poderes, devia usar linguagem diversa da que empregou, não se servindo da locução—procedencia estrangeira—que não estava no art. 12 do Acto Addicional.

E não se diga que houve lapso no emprego de tal locução, porquanto sobre ella a Constituinte foi duas vezes avisada por emenda do Sr. Dr. Veiga, propondo a sua suppressão.

Acredita que a votação da Constituinte, rejeitando a emenda, é decisiva.

Não ha para onde fugir entre as pontas deste dilemma.

Não obstante, avisada a Constituinte, insistiu em usar dessa locução. Locução que seria injustificavel si se referisse a outra importação que não a de procedencia estrangeira. Era crear propositalmente um equivoco. Equivalia a provar que a Constituinte ou desconhecia as condições especiaes, geographicas e economicas do paiz, para o qual legislava, ou tentava em esquecer as regras da lingua vernacula.

Condições economicas—porque F. Belisario, typo acabado de homem publico, já em 1887 constatava em seu relatorio a exiguidade dos recursos, os vicios e deficiencias da discriminação das rendas feita pela lei de 1835 e francamente opinava pelo lançamento dos impostos addicionaes, em beneficio das provincias e mesmo do Imperio.

Condições geographicas—porque no Brazil ha Estados que não teem portos e outros são servidos por fronteiras e linhas fluviaes, muitas vezes navegaveis.

Isto levou alguns a considerar o emprego da locução—procedencia estrangeira—como redundancia, vicio de linguagem.

Não admitte esta hypothese. A outra, aquella que traduz o pensamento de accordo com as nossas tradições descentralizadoras, é a unica acceitavel.

Trata-se, pois, de uma restricção intencional e em frente della não sabe o orador como contestar aos Estados o direito de tributar mercadorias nelles introduzidas para o seu consumo.

Não será demasiado repetir que as antigas provincias cobravam este imposto agora condemnado.

O visconde do Uruguay, espirito eminentemente centralizador, dizia nos seus *Estudos praticos* pouco mais ou menos esta palavras, que o orador cita de memoria: « Si são productos de outras provincias e municipios não ha a mesma razão politica em que se funda o art. 12 do Acto Addicional ».

O Conselho de Estado, em relação á interpretação do artigo acima citado, declinava para o Poder Legislativo, afim de dizer sobre a constitucionalidade das leis, que dispunham sobre impostos de importação, e é sabido que a assembléa vacillava sempre em annuir, e, as poucas vezes que o fez, foi na certeza da sua inefficacia.

Deante de tudo isto, ao nobre Deputado Sr. Felisbello Freire approuve dizer que se tratava de uma corruptela da palavra importação.

Venturosa corruptela, dirá o orador, que pouco a pouco se foi tornando tendencia da opinião esclarecida do paiz.

O nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Jesuino Cardoso, disse e o orador confirma: « Com a Republica, a controversia estava de pé. »

Effectivamente, é conhecida a situação em que o Congresso Constituinte, reunido em 1890, encontrou as provincias elevadas a Estados.

Que fez a Constituinte? Nada mais que, obedecendo á tendencia da opinião esclarecida do paiz e á justa aspiração das provincias, dar á União o que não estava no art. 12 do Acto Addicional, sómente a importação de « procedencia estrangeira », cortando assim uma questão que occupara todo o periodo constitucional da monarchia, sem solução.

Cuida que tem dito, embora pela rama, o que devia dizer em manifestação do irrespondivel argumento historico, uma das solidas bases em que se firmam as convicções do orador sobre o assumpto.

E é curioso que os seus adversarios invertam o que devera ser na Republica. Elles collocam o Estado, em um regimen republicano, de plena descentralização e quasi soberania, em condições muito mais precarias e subalternas que as antigas provincias no antigo regimen.

A este respeito disse o Sr. Anizio de Abreu, no seu exhaustivo parecer:

« Si as provincias jámais ablicaram do direito de gravar as mercadorias destinadas ao seu consumo e em uma resistencia continua e ininterrupta acharam sempre meios de romper as malhas compressoras da sua actividade e expansão, petrificando a cabeça de Medusa do Poder Central, tornando ineffi cazes as suas leis, convertendo-as em verdadeiros textos inertes, quebrando o leito proc ustiano em que as pretendia jungir e immobilizar, não é crivel que, como Estados autonomos e independentes, adquirida a sua carta de alforria, tornados arbitros dos seus destinos politicos e administrativos procedam de modo diverso, curvem submissos, deixem-se despojar do direito tributario que tanto soubaram zelar e defender. »

Até aqui a exposição da contribuição historica do Brazil Imperio. Para se ter uma idéa cabal do que era entendido por *importação* e *exportação* ao tempo do Brazil Colonia, aconselha a leitura da cuidada e magnifica resenha constante do parecer n. 114, de 1896, elaborado pelo Sr. Francisco Veiga, parecer assignado sem restricções pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, actual Ministro da Fazenda. Ahi se dá a verdadeira interpretação do art. 7º, n. 1.

Attendendo ainda ao que diz Story no § 404 dos *Commentarios*, tendo em vista meditando a lei brazileira, antiga e moderna, as tradições politico-financeiras do Brazil, tudo mais que o eximio commentador no paragrapho alludido manda consultar, não é licito ao interprete que examinar a Constituição concluir por illações menos logicas ou diversas do que aquellas que sustenta o orador.

Fallando de logica, será opportuno demonstrar que o erro tambem tem sua logica, que o erro na concepção de que só ha uma importação—a estrangeira, acarreta logicamente o de que tambem só ha uma exportação—a internacional.

Admittida essa logica, as decantadas franquias estaduaes se desconjunctariam em face da federação um composto de Estados em penuria, com as forças esgotadas em nome dessa nova harpia dourada com o nome de riqueza nacional.

Nada ha, sustenta o orador, explicita ou implicitamente, na Constituição que vede aos Estados tributar as mercadorias que entrem em seu territorio destinadas ao seu consumo e que sejam immediatamente incorporadas á massa de seus bens moveis.

Faziam-no as antigas provincias e pasmão o poderem fazer os Estados federados? Seria mister que a Constituição o prohibisse expressamente, *ad instar* do que dispõe o art. 11, n. 1, com relação ao imposto de transito.

E' sabido que as antigas provincias cobravam esse imposto, sob a denominação *taxa itinraria*, aliás com o assentimento de Alves Branco e Uruguay, que pensavam habilital-as por esse meio a melhorarem as estradas e os rios. A Constituição veda esse imposto; mas o vedou por fórma expressa, como deveria ter feito com o imposto sobre importação inter-estadual, si fosse esse o pensamento do legislador constituinte.

Não havendo na Constituição clausula expressa prohibitiva deste imposto, e sendo certo que a Constituição, sempre que veda aos Estados alguma cousa, o faz por fórma expressa, a conclusão a tirar é que a competencia dos Estados para tributar essa importação é incontestavel, *ex-vi* do art. 65 da Constituição.

Vae examinar agora, depois de ter provado que na Constituição nada expressamente prohibe a tributação da importação inter-estadual, si ha ahi limitação ou prohibição implicita dessa competencia dos Estados.

Antes de mais nada dirá que os impugnadores dessa attribuição descobrem, por interpretação especiosa, um argumento favoravel á sua opinião no dispositivo do art. 9, n. 1.

Entretanto, pasma ha ahi que prohiba nem expressa nem implicitamente os impostos em questão.

Prohibindo os impostos de transito que passem sobre mercadorias nacionaes ou estrangeiras que, partindo de um Estado, visitarem ou passarem pelo territorio de outro, a Constituição não prohibia a cre-

ração das mercadorias que, importadas de um Estado, entrem o territorio e se incorporem á riqueza movel de outro.

Ha confusão na significação dos vocabulos e para se chegar á alludida interpretação, tomam-se como synonymos *passagem ou transito* e *importação*, palavras que exprimem cousas muito diversas. Si se quizesse precisar com justeza as propriedades verbaes e as funcções grammaticaes das palavras empregadas no alludido artigo, ver-se-hia que a conclusão a que chegam os dignos e illustres impugnadores da doutrina que defende é forçada e illogica.

As limitações ou prohibições implicitas da faculdade tributaria dos Estados dizem ainda estão contidas na 2ª parte do n. 2 do art. 7º e no dispositivo do art. 34 da Constituição.

Quanto á primeira, é insophismavel que se refere exclusivamente á União, porque está inserta entre disposições só á União applicaveis, e porque não poderia limitar aos Estados uma attribuição que lhe não cabe: a tributação de entradas e sahidas de navios, etc.

O orador não tem notas e deixa por isto de citar o que a respeito disseram por fórma brilhante, em accordão do Supremo Tribunal, o ministro Sr. Dr. Augusto Olyntho, em seu livro sobre o systema federativo o Sr. Amaro Cavalcanti, e em seu parecer sobre a questão o Sr. Anizio de Abreu.

Entretanto, insistindo na logica que ha no proprio erro, vê-se que, si a prohibição attinge a exportação inter-estadual, attinge tambem a exportação internacional e se reconhece que ha contradicção entre o texto constitucional e o dispositivo do n. 2 do art. 9º.

O orador faz outras considerações neste sentido.

Com relação á segunda limitação ou prohibição implicita, firmada, dizem, no art. 34, n. 5, dirá que, com o poder de regular o commercio inter-estadual, não se deu á União o poder de o taxar, nem se dispoz que os Estados não tenham esse poder, como se pretende.

O direito de regular não é exclusivo da União: é a falta de positivação, a extensão extraordinaria que os antagonistas dos impostos inter-estaduaes dão ao termo *regular* levam o orador para provar a improcedencia da argumentação em que se estribam.

Ser como entendem, com o tempo ver-se-hia a União intervindo na decretação, dentro do territorio dos Estados, das licenças e matriculas commerciaes.

O que se deve entender pelo termo *regular*, porque foi o que quiz o legislador constituinte, são as attribuições que tinha no Imperio, em relação ao commercio, a assembléa legislativa nacional, attribuições que ella exercia, independentemente das provincias reconhecerem ter o direito de tributar sempre a importação inter-provincial.

O orador emprega em apoio desta asserção, longa a invocação feita de opiniões de escriptores e de arestos de tribunaes americanos, além de outros, o argumento que era capital da profunda differença que ha, a materia de impostos, entre a Constituição brazileira e a Constituição norte-americana, que serviu de modelo á nossa. Esta dá aos Estados federados a tributação da importação e da exportação nacional e estrangeira, que attribue exclusivamente á União; aquella dá expressamente aos Estados a attribuição de tributar a exportação e á União a de tributar a importação, restricta á de procedencia estrangeira.

São, como é facil de ver, pontos de profunda divergencia, que, entre nós, os antagonistas dos impostos inter-estaduaes não tocam na devida consideração.

O orador conclue dizendo que, si na Constituição nada ha que explicita ou implicitamente prohiba aos Estados a tributação da importação inter-estadual, elles podem exercel-a [illegible] Constituição, o faz outras considerações, ficando com a palavra para continuar na sessão seguinte. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por varios Srs. Deputados.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Abencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado de Sergipe, de 11 do corrente, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa do mesmo Estado, no dia 7 do corrente, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.—Agradeça-se; ao archivo.

Requerimentos:

De Augusto Elysio de Castro Fonseca e outro, propondo-se construir, mediante as condições que estabelecem, uma estrada de ferro da Villa do Baurú ou de outro ponto terminal do ramal de Bomjardim, Estrada de Ferro Sorocabana ao Estado de Matto Grosso, passando pelos pontos que indicam.—A' Commissão de Obras Publicas e Colonização.

Do tenente Conrado Miller de Campos, pedindo reversão á activa do exercito, de cujo serviço pediu dispensa.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dos lentes cathedraticos da Escola de Minas, pedindo pagamento de vencimentos a que se julgam com direito e que deixaram de receber por falta de verba.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Germano Hasslocher (*) — Sr. Presidente, occuparei muito rapidamente a tribuna, para dous fins.

Em primeiro logar, para defender um illustre amigo e collega que, me parece, foi injustamente accusado no Senado Federal pelo meu não menos illustre amigo, o Sr. Senador Vicente Machado.

Refiro-me ao Dr. Leonardo Macedonio, que exerceu no Estado do Paraná as funcções de procurador da Republica.

Em uma questão, que vem agora ao Congresso, afim de ser votado um credito para a indemnização a um ex-revolucionario no Estado do Paraná, se accusou o procurador seccional do então, naquelle Estado, de haver sido desidioso no cumprimento dos seus deveres, abandonando os interesses da Fazenda Nacional, assaltada, segundo é corrente, por este pretendente a uma larga indemnização.

S. Ex., o Sr. Senador Vicente Machado, fazendo referencias áquelle ex-funccionario publico, disse ainda que elle exercia hoje um cargo na magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, o que não é exacto.

Creio que, por mais que S. Ex., o Sr. Senador Vicente Machado, procurasse manter a discussão longe das impressões pessoaes, visto tratar-se de um infimigo seu, não póde fugir de fazer insinuações que vão reflectir sobre o caracter impolluto de um moço, que sempre tem cumprido o seu dever com verdadeiro escrupulo e rigor.

Elle não figura entre os funccionarios da magistratura do Rio Grande do Sul. E' um advogado, inteiramente alheio a qualquer funcção publica no meu Estado. Advogado, tem uma clientela numerosa, conquistada exclusivamente pela [illegible], pelo seu saber e pelo rigor com que procede no exercicio de sua profissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Creio até que não serei temerario dizendo [illegible] exerce-se as funcções de procurador seccional, quando foi liquidada a sentença, em virtude da qual um aventureiro qualquer pretende ser indemnizado de imaginarios prejuizos.

Esta rectificação é tanto mais necessaria, quanto o meu illustre amigo, o Sr. Vicente Machado, declarou que aquelle meu patricio e collega era filho do presidente do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul.

De facto, elle é filho de um magistrado que vem desde o Imperio com a sua reputação feita, reputação inteiramente illibada.

Mas esta circumstancia não importa absolutamente nada quanto á pessoa do meu illustre patricio, Dr. Leonardo Macedonio.

Vou agora tratar de outro assumpto: uma ligeira resposta que sou obrigado a dar ao Sr. Celso de Souza, Deputado por Pernambuco, que occupou a tribuna na sessão passada, a proposito das reclamações insistentes que, por mais de uma vez, daqui tenho feito sobre a queima de biblias naquelle Estado.

Para refutar os argumentos de S. Ex. e mostrar que não era necessario ter vindo a esta tribuna, porque o seu unico objectivo foi defender o illustre prelado de Olinda contra os meus ataques, eu podia limitar-me a invocar o testemunho da Camara, que poderia responder que estive muito longe de atacar o reverendissimo D. Luiz, bispo daquella diocese.

Pelo contrario, não considerei, de leve siquer, a personalidade do illustre chefe da Egreja em Pernambuco, a quem tratei com o devido respeito.

Na discussão colloquei-me no unico terreno que era possivel, no terreno dos principios, appellando mesmo para o illustre bispo de Olinda, e para os catholicos sinceros de Pernambuco, no sentido de mostrarem moderação, fraternidade e comprehensão exacta do verdadeiro principio liberal que a nossa Constituição consagra.

S. Ex. não veiu contestar propriamente pontos de doutrina por mim abordados; não veiu contestar que se tratasse, desde o momento que se fazia a queima de biblias na praça publica, de um crime commum, punido pelo Codigo Penal.

Affirmei—e os que me ouviram dão disto testemunho—que o crime se caracterizava exactamente desde que o attentado fosse commettido na praça publica; especializando eu que, dentro dos muros de um convento, a inviolabilidade do frei Celestino era tão completa como a de um de nós que, porventura, lançasse mão da bandeira nacional para transformal-a em esfregão de cosinha.

O que caracterizava o crime perante nosso Codigo, disse eu, era sua publicidade, e o que tornava o facto delictuoso, em face da Constituição, não era o processo material da queima de biblias, mas a intenção, que a isso presidia, de combater determinada crença religiosa, que tem o mesmo direito de viver que tem a crença religiosa dos catholicos apostolicos romanos.

Por isso, era inteiramente desnecessario o discurso de S. Ex., discurso que figura nos *Annaes* como uma resposta aos ataques que S. Ex. diz que levantei, nesta tribuna, contra o illustrado Bispo de Olinda, precisando, portanto, de repetir mais uma vez que não ataquei este prelado, que não o atacarei, porque, para defender uma these tão pura como a que defendo, basta simplesmente enuncial-a e argumentar com a razão, independentemente de apaixonar o debate com questões pessoaes.

S. Ex., além disto, allegou que, para me responder cabalmente quando pretendia demonstrar que o facto era criminoso ante o Codigo Brazileiro, dava a palavra ao illustre Sr. Dr. Esmeraldino Bandeira, louto de

direito criminal em uma das nossas faculdades.

Pois bem, comquanto o direito seja uma sciencia sobre a qual as opiniões possam variar muito e não uma sciencia exacta, que haja de ser a mesma no seu enunciado, no tempo e no espaço, como a proposição que diz — dous e dous são quatro — que é verdadeira sempre e em toda a parte e só poderá ser contestada por quem for doido; comquanto o direito, repito, seja uma sciencia sobre a qual as opiniões possam variar, eu dou-vos a minha sinceridade, dizendo que a these é tão clara, tão simples tão pura, que, si, por acaso, com a autoridade de mestre que tem o Sr. Esmeraldino Bandeira, professor de direito criminal, S. Ex. com essa autoridade só, não temperasse o seu pronunciamento com interesses politicos, declarar, que não é um crime punido pelo nosso Codigo Penal a queima de biblias na praça publica, eu retirarei tudo quanto disse, para vir, então, pedir que se faça uma lei que torne effectiva a garantia da liberdade religiosa no Brazil.

Aliás, julgo essa liberdade plenamente garantida, com o dispositivo do Codigo, perfeitamente de harmonia com a nossa Constituição, que só revogou aquillo que já existia e que se tornou antinomico com o que ella vinha estabelecer. Foi o caso, por exemplo, do padroado, que existia no Codigo e que foi abolido por lei posterior.

Quanto ao mais, tudo quanto existia no Codigo si não está expressamente revogado pela Constituição, mas sobre o que até a propria Constituição dispoz, sabendo que sua effectividade tinha uma lei organica para se realizar, tudo isso está de pé, mantem-se em sua plenitude.

O Sr. Dr. Celso de Souza póde achar que o acto não é criminoso, póde louval-o até: respeito o direito, que S. Ex. tem, de louvar, como espero que S. Ex. respeite o direito, que eu tenho, de censurar; mas appello de sua autoridade para a autoridade de um seu companheiro de bancada, com os mesmos interesses politicos no Estado de Pernambuco, que é o Sr. Esmeraldino Bandeira, lente de direito criminal, para dizer si é ou não é crime o facto que eu trouxe ao conhecimento da Camara, facto que se deu em Pernambuco, e que não se repetirá porque a autoridade competente no Estado assumiu a responsabilidade de tornar alli effectiva a Constituição, invocando o Codigo Criminal, si for preciso.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Foram recebidas na sessão de 28 de setembro, ao projecto n. 237, de 1903, fixando a despeza do Orçamento da Marinha para o exercicio de 1904, as seguintes

EMENDAS

Fica o Governo autorizado a estabelecer no Hospital da Marinha desta Capital uma enfermaria para o tratamento homoeopathico dos officiaes e praças que a preferirem, contractando para tal fim um medico com os vencimentos de cirurgião de 5ª classe.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1903.—*Abdon Milanez.*—*Mello Mattos.*

Justificação

Vão para *cerca annos* que as duas Camaras do Congresso Federal, em sessões memoraveis, deliberaram traduzir em um projecto, depois convertido na lei de 30 de julho de 1891, os sentimentos nascentes pela terminação do movimento armado de uma consideravel parte da gloriosa esquadra brazileira.

O feliz e necessario apaziguamento que se seguiu áquelle tormentoso abalo,—o mais grave dos accidentes occorridos após a transformação do nosso regimen politico,—graças a uma serie de medidas em que os poderes da Nação teem emulado por testemunhar, dentro da esphera de sua competencia legal, um firme espirito de tolerancia, de olvido e congraçamento, essenciaes aos defensores da ordem publica, militantes sob a mesma bandeira, não diminuo, comtudo, a importancia historica do conflicto, nem apaga da memoria do paiz, incommensuravelmente beneficiado por essa pacificação, as illustres e immorredouras figuras que mais efficazmente para ella concorreram.

Um phenomeno, porém, de singular pertinencia incoherente com os intuitos moraes e politicos, em cujo ambiente se formou aquella lei, vem, de longa data, se repetindo multiforme, em uma especie de rythmo malevolo, como uma reacção dissimulada, no rigor, da tendencia retractil com que ella tem sido interpretada e nos embaraços renovados em cada tramite no caminho de sua execução.

Ao passo que a amnistia, successivamente ampliada, como convinha a esse typo juridico, pela ficção legal que lhe é inherente, immunizou os bravos protogonistas da luta contra a autoridade constituida, os restituiu á plenitude dos seus direitos militares, recompoz as paginas brancas de sua fé de officio, durante o tenebroso periodo de collapso, como si a desordem na disciplina de seus navios não passasse de episodio inevitavel de uma simples tempestade e ao passo que para uns as cousas se terminaram no meio dos milagres operados pelo balsamo do esquecimento, para outros, menos afortunados, os atos seguintes ao bom exito de seus sacrificios pelo dominio das leis, depois dos alvorotos de uma das glorificações mais espontaneas, mais estrepitosas, mais generalizadas que a nossa historia parlamentar tem registrado, lhe reservaram uma estada espinhosa de decepções, de angustias, ia quasi a dizer, de desdem...

E quem estava destinado a curtir tamanhas provações? Exactamente o heroico marinheiro, no qual, depois do chefe do Estado, as ovações da vespera haviam encarnado a victoria da ordem constitucional, a cujo influxo viveram e vivem os subsequentes governos da Republica!

O Congresso Nacional com a lei de 30 de julho de 1891 condecorou o insigne servidor a quem o Sr. Marechal Floriano Peixoto, no transe mais arriscado e doloroso de sua vida politica, fôra buscar no retiro da familia para bater-se, para morrer talvez no formidavel encontro com uma pujante parte da esquadra brazileira, composta de officiaes e marinheiros, cuja bravura elle devia conhecer e, de certo, conhecia de sobra.

Toda a gente sabe como então os acontecimentos se passaram: o intemerato cabo de guerra saguiu, com a calma firmeza de sua bravura, e o homem encanecido mostrou que podia cingir com honra a espada gloriosa de sua juventude.

Varejou os mares em um navio fragil, improvisado para a luta. Sómente a sua intrepidez não tinha ouvidos para escutar os prognosticos do infortunio, que o seguiram quando deixou as aguas do Rio de Janeiro. A sua commissão terminou sem provas sanguinolentas, sem uma só das atrocidades que maculam a victoria. Ninguem tem o direito de proferir maldições contra o seu nome. Suas mãos não teceram vantagens clandestinas, nem recriminações opulentas, que se permitiram aos gastos illimitados em serviços de campanha.

Regressou sereno, molesto e pobre como partira. E assim deposita sua espada sobre a Constituição intacta.

O Sr. Jeronymo Gonçalves havia sido promovido almirante para o commando em chefe das operações de guerra. Ao receber o Congresso não podia permittir que despissem-no de suas insignias.

Como, porém, foi eventual e temporaria a commissão de que o chefe do Estado vestira naquelle alto posto, era forçoso que a lei interviesse para dar-lhe a posição fixidez; e sem demora, sem discussão, quasi por acclamação, a Camara dos Deputados formulou e votou o projecto que autorizava o Governo a *fazel-o reverter ao officio activo da armada* no posto em que se achava, no posto de almirante.

O Senado, logo em seguida, vibrou o mesmo frêmito, dominado pelas mesmas impressões, ao recebar-os a proposição e accentuou: «contando-se lhe *para todos os effeitos* o tempo decorrido da data de sua reversão».

Assim foram redigidas e assim foram promptamente sancionadas as duas proposições hoje no decreto legislativo de 30 de julho de 1894.

Para perfeito conhecimento do numero e das razões que delle se deduzem, é mister que o interprete se transporte para a época de sua formação.

«Sobre este ponto—ensina Francois Gény—eximio professor de direito civil da Universidade de Dijon (Methode d'interpretation et Sources en droit privé positif, 1899—pag. 230). Sobre este ponto, não obstante ligeiras divergencias, a *jurisprudencia nacional não hesita em proclamar que o texto legal deve ser apreciado de accordo com o momento em que o legislador o elaborou*. O interprete deve se transportar pelo pensamento á origem da lei, sem levar em conta as mudanças que tenham sobrevindo nas condições geraes ou nos factos da vida social, de tal modo que tanto melhor elle se collocará para explicar com exactidão o texto legislativo, quanto mais se approximar da época de sua elaboração.»

O celebre jurisconsulto insiste neste pensamento, accrescentando:

«Bastar-me-ha, quando se trata especialmente da interpretação de leis escriptas, affirmar que esta, para attingir seu objectivo senetial, para manter toda a sua efficacia necessaria a seus effeitos, *deve depender, em todas as suas partes, do momento de sua origem*.

De modo que, por uma compensação necessaria das vantagens ligadas a uma certeza de direito assim fixada, em sua formula *instante, que a viu nascer, dominar* [illegible] *o desenvolvimento pratico das consequencias do texto legal*, emquanto elle não for revogado.»

Bem! Srs. membros da Commissão de Legislação e Justiça, parecer-vos-ha que nenhum commentador digno deste nome, estudando essa lei á luz dos sentimentos [illegible] do momento em que [illegible] concebida, pesando em cada uma de [illegible] valor das duas partes distinctas [illegible] se compõe,—nenhum [illegible] affirmar que [illegible] [illegible] [illegible]

Era evidente que, ao deliberar essa reversão retroactiva, mandando-se-lhe contar tempo da reforma *para todos os effeitos*, no si essa almirante, como si esse commandante em chefe não cessasse de o ser de a data em que deixou o serviço da armada; é evidente que, ao traçar este plano recompensa, o legislador não lhe podia rer alterar o contorno hierarchico, nem uzil-o, nem amesquinhal-o. Aquelle que julgado merecedor, *no presente*, do occu- um posto de alto privilegio no quadro armada nacional; que nelle era introdu- na plenitude das funcções activas de um eral de marinha, assignalado por um feito uerra, de incalculaveis proveitos para o paiz, não podia ser havido, *no passado*, se lhe restaurava, como um official, anlado, como um ocioso e desaproveitado asta de sua nobre classe.

concepção, portanto, dessa retroactivi- o forçosamente recebia, pela propria ureza das cousas, a projecção de sua ação actual, sem solução de continuidade e todo o passado reconstituido.

por uma aberração de hermeneutica, pelo pavor mesquinho que costuma invad a alma dos avarentos depois de assumir um compromisso de desembolso, só pelos mismas que frequentemente se inventam illudir os movimentos da gratidão e da erosidade, quando arrependida, seria pos- quebrar a homogeneidade desse premio.

odem—si isso apraz a alguem—descer, uma profunda curva, das alturas de almirante, em pleno fastigio, commandante em chefe de uma esquadra em ope- os de guerra, até conceber que o *tempo erior*, que a lei adscrevera a esse emi- e posto *como si nelle fosse decorrido*, ser computado *como si esse general esse na situação subalterna de um militar demissionado, reduzido á condição mais paria dentre os seus pares.*

dem! Mas ha de saltar aos olhos da ca esclarecida e honesta, ponderadora infalivel e austera dos actos humanos e das ções da justiça, que o poder que assume a responsabilidade de uma semelhante interpretação desnaturaria a lei nos seus intos manifestos, a corromperia na sua fórmula, na integridade e logica do seu conteúdo.

na lei que manda reviver o tempo meio da reforma de um almirante, *para os effeitos*, não podia ter querido esbater de modo algum o vulto viril e consagrado pelo mesmo acto, e no mesmo momento em que, em torno delle, tumultuavam as homenagens da Nação, traduzidas pessa lei.

necessario professar a mais decidida indifferença pelo valor das leis, como actos humanos, para desdenhar do seu estudo ou seu prognostico, a sua psychologia, examinando o seu texto á luz das preoccupações materiaes do meio em que ella germinou.

lei,—diz o sabio jurista que vos citei,— não é sómente um phenomeno psychologico; ella é ao mesmo tempo e inseparavelmente um phenomeno social, ou antes, a sua essencia psychologica se acha envolta, e por assim dizer, banhada em uma atmosphera social, que lhe determina ou modifica os contornos, *é necessario que se conheça tambem este ambiente vital da lei*,— outra, que se levem em conta certos elementos exteriores ao texto interpretado, olhando-os em um contacto intimo com elle, porque sem elles sua lettra ficaria muda não revelaria a não muito imperfeitamente a vontade que a domina.»

de uma profunda sabedoria as observações com que o eminente pensador disserta essa doutrina da razão juridica:

«Aos *elementos externos*—continúa elle—pensavis a uma fecunda interpretação são de natureza muito varia. Cumpre todavia, notar desde logo que, para penetrar o alcance eminentemente pratico da lei, o interprete deve representar a seus proprios olhos, tão exactamente quanto possivel, as relações do facto que o legislador quiz juridicamente organizar, *com todas as circumstancias* que, as determinando, *põem em relevo as exigencias moraes, politicas, sociaes, economicas*, ás vezes technicas, a que a disposição devia satisfazer. Apparecerá assim o fim proprio da lei (*ratio legis*), que, sem revelar por si mesmo os meios que o legislador poz em obra para o realizar, permitte, pelo menos, comprehender mais cabalmente esses meios e desenvolver-lhes os detalhes.»

E conclue com esta advertencia:

«Independentemente desse envolucro, todo intimo, que constitue como que uma ganga inseparavel, do texto mesmo da lei, desdobra-se, á observação do interprete, o *meio social e juridico* de onde a lei surgiu, determinado pelos precedentes historicos, pela occasião precisa da lei (*occasio legis*), pelas concepções reinantes no espirito de seus autores...»

Agora abri os *Annaes* da Camara e do Senado, nas sessões de julho de 1894; abri-os com a rectidão moral de quem procura extrahir uma sentença da pureza de sua consciencia, e me direis si houve jámais entre nós hymnos mais arrebatados que nas justificações dessa lei com que o Congresso laureára o Sr. Jeronymo Gonçalves!

Illumine-se este texto com as irradiações daqueles dias febris, em que o paiz, pouco antes atormentado, via por fim chegar, trazida por esse heroico mensageiro, a paz dos lares e a ordem em todos os departamentos do Governo...

Pouco tempo, entretanto, decorreu após a promulgação da lei 30 de julho, que começaram a surgir embaraços á sua execução.

Cumpre notar que essa lei foi sanccionada pelo Sr. Marechal Floriano Peixoto. Foi a elle que coube dar-lhe a primeira execução.

O chefe de Estado que sanciona uma lei é o melhor de seus interpretes. A attribuição constitucional de vetal-a, ou de referendal-a, colloca-o na attitude de um quasi collaborador.

Como entendeu-a elle? Como a executou?

Notae bem:

Decretou a reversão do Sr. Gonçalves no posto de almirante effectivo ao quadro activo da armada: Era assim satisfeita na lei a parte que nella tinha *proposição da Camara*.

Depois, *mandou pagar áquelle almirante as differenças de soldo e gratificação de commando, entre o seu posto e o de sua reforma*, dentro das forças do orçamento então corrente: era deste modo, por sua vez, cumprida a lei, no contingente constituido pela *proposição additiva do Senado*.

Si o Sr. Marechal Floriano não completou o pagamento, correspondente aos annos anteriores ao do exercicio em que esse pagamento se saldara, foi devido a ser tem votado o necessario credito para isso, na lei orçamentaria de 20 de dezembro de 1894 (art. 9º, n. 4) para 1895, e o seu governo cessara.

O Presidente da Republica deixou, pois, traçada a interpretação da lei. Deu-a mais que traçada: déra lhe execução no sentido da sua real intelligencia.

Veiu o anno de 1895. Em seis mezes apenas, decorridos da data do decreto legislativo da reversão, as circumstancias tomaram um curso inesperado.

De então para cá, principiou essa peregrinação fastidiosa de um alto servidor da Nação, para reivindicar a propriedade contida na doação que a lei lhe outorgara. Estava no seu direito. Dadivas legaes não se revogam. Os actos que as diminuem são glosas tardias, constituem esbulhos, e os esbulhos são lesões que o direito manda reparar.

Depois, uma, duas, tres, quatro, cinco, uma dilúvio de duvidas, de consultas, de pareceres, acompanhados das inevitaveis dilações.

O primeiro estorvo veiu de um *parecer do Conselho Naval*, em 1895. (Vide Relatorio do Ministerio da Marinha).

O Conselho Naval achou *obscura* a lei de 30 de julho. Opinava que dentro *todos os effeitos* na contagem do tempo da reforma do Sr. Jeronymo Gonçalves, se devia eliminar peremptoriamente *um effeito*: o de se lhe pagar, por qualquer titulo, a *differença de vencimentos*.

Para o illustre conselho—contar o tempo de serviço de um funccionario publico não se compadece com a idéa de se lhe abonar os honorarios legaes desse serviço. Era uma nova doutrina da mathematica official, applicada como um freio ás incontinencias do Congresso Federal em expansões de patriotada...

Demais,— ponderava essa consulta, — si querem dar proventos pecuniarios, correspondentes ao tempo de serviço que se manda calcular *para todos os effeitos* (a expressão era muito vibrante para que o illustre conselho não lhe désse ouvidos), si—dizia elle—é forçoso, ante o texto da lei, dar vencimentos áquelle cujo tempo de reforma se alvitron como passado em actividade, diga-se quaes as tabellas de *gratificações* (note-se bem, de gratificações) que devem prevalecer para o calculo, uma vez que essas tabellas são multiplas e variaveis.

O Sr. Marechal Floriano, muito menos versado na dialectica subtil da contabilidade, e com a sua habitual indifferença pela metaphysica, não dera pelo embaraço, tomou a gratificação na escala condigna com a situação do premiado.

Esse parecer produziu os seus resultados: o Poder Executivo recusou o pagamento que a lei de 20 de dezembro de 1895 mandava effectuar, em execução da lei de 30 de julho do mesmo anno. O credito orçamentario a elle destinado, ficou, pois, sem utilização.

O Sr. Gonçalves recorreu então ao Poder Judiciario. Sentença contraria, na primeira e na segunda instancia.

Desta vez, a simples perplexidade de um conselho, apenas consultivo, da marinha, se transformou em um caso julgado do mais alto tribunal judiciario do paiz.

Mas a materia do litigio não era de direito commum. Tratava-se de *jus singulare*. Em assumptos desta ordem, como na interpretação dos actos juridicos unilateraes de doações, a vontade do doador prima sobre a autoridade dos magistrados, seja qual for a sua categoria.

O doador era o Poder Legislativo; este era, pois, o supremo juiz.

Sua intervenção foi posteriormente invocada, e elle se pronunciou nos termos da lei de 12 de dezembro de 1900, que assim reza:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento, ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, da differença de *vencimento*, desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada, na *conformidade da lei n. 199 de 30 de julho de 1894*, calculados pelo *minimo das tabellas* que vigoraram durante o mencionado periodo.»

Esta lei punha cabo ás duvidas fundamentaes: por um lado, restabelecia o *effeito remuneratorio* que os contradictores da lei de 30 de julho se obstinavam em lhe recusar; por outro lado, indicava o processo de contabilidade para determinar com exactidão a quantia devida pela dadiva.

E' sanccionada essa lei. O Sr. almirante Gonçalves diligenciou receber.

A differença de *vencimentos* montava a 188:402$; a quantia, porem, que se lhe destina para esse pagamento desce a ser apenas

de 67:093$138, isto é, 65 % menos do que lhe era devido.

Nunca se procedera entre nós com [sever]idade mais descabida.

Como se vê, por menos supersticiosos que queiramos ser, os accidentes desta pendencia acabarão por nos fazer acreditar que a lei de 30 de julho foi inspirada por alguma detestada da familia dos duendes malignos das lendas scandinavas, que offerecem thesouros aos viajantes incautos e depois os despojam para tortural-os de humilhação, de cansaço e de dor...

Agora a lesão mudou de rumo. O interprete coseu-se á expressão—*vencimentos pelo minimo das tabellas*—e dahi concluiu que o pagamento devia se limitar ao *soldo simples*, de 1884 a 1891, e ao *soldo de addido ao quartel general*, de 1891 até á data da reversão.

Quer dizer, em ultima analyse, que o Ministerio da Marinha entende agora, forçando a significação technica do vocabulo, que *vencimentos* de uma patente podem consistir em meros soldos.

Meros *soldos*, sim, porque os subsidios dos officiaes addidos ao Quartel General são fixos, inalteraveis e, portanto, são verdadeiros soldos.

O Sr. Gonçalves oppoz a esta excentrica exegóse as seguintes ponderações:

« —Nos paizes em que o governo se faz pela harmonia dos poderes, como dogmatisa a Constituição Brasileira; aquelles em que se evita entre estes a guerra, pouco ruidosa, mas nefasta, dos desentendidos, a devoção pela lei nunca lhe attribue palavras inuteis. Cada uma das expressões do seu texto concorre para o seu entendimento, como a mais tenue particula de um corpo contribue para o seu peso.

Não é por demais repetir que, si o legislador, no caso que nos occupa, tivesse em vista dotar o supplicante apenas com as *differenças de soldo*, tel-o-hia dito em um traço de penna, simples, clara e precisamente, sem circumlocuções nem refolhos. Sua expressão, porém, não foi essa; e, não o sendo, não é licito abandonar o significado natural das palavras por elle empregadas, para refugir a outras do que lhe seria facillimo servir-se e que, no emtanto, não empregou.

Para chegar a esse resultado, seria preciso admittir que, em principio o conceito geral da retribuição do almirantado, tomado no minimo das tabellas de seus vencimentos funccionaes, se reduz tão sómente ao *soldo*.

Sem duvida, tempo houve em que um almirante podia nada mais perceber que esta *parte dos vencimentos* do seu quadro de honorarios. Mas, cumpre observar que essa situação foi raríssima e excepcional (*). Como esporadica e rara, ella não póde servir em uma critica sã, como typo á noção dos *vencimentos* daquelle alto cargo da marinha. O almirante reduzido ao méro soldo seria um militar arredado do serviço, um serventuario inactivo, desaproveitado, temporariamante annullado. Quando se concebem, pois, os «vencimentos» de um almirante, associa-se-lhes necessariamente, *a priori*, a idéa do exercicio do seu cargo, pela simples razão de que a lei não creou almirantes para não exercerem o almirantado, como uma figura de decoração agaloada, para ficar alheia ás commissões ou funcções da alta administração activa na esquadra de que faz parte. Tão verdadeiro é este principio que a legislação republicana aboliu o typo do simples almirante assoldado, addindo ao Quartel-General os que por circumstancias occasionaes não exercem outras commissões da patente.

Portanto, desde que se alludo a *vencimentos* do cargo, envolve-se implicitamente a *funcção do cargo*, e por uma consequencia irresistivel, a funcção do cargo presuppõe a retribuição das tabellas que lhes correspondem, isto é, *soldo e gratificação*.

Conseguintemente, a lei que manda pagar os *vencimentos* a um almirante não póde ser entendida no sentido de reduzil-o ao simples soldo. A intelligencia contraria mutila a concepção do cargo e viola o direito patrimonial do individuo.

A difficuldade, no caso do supplicante, consistia em determinar qual, dentre as funcções da patente, fôra premeditada pelo legislador. Ora, a indicação que elle fez das « tabellas minimas» serve de conductor seguro, dentre as funcções e suas commissões, para adoptar aquella que tivesse a remuneração mais escassa.»

Estas advertencias respeitosas, dirigidas ao criterio administrativo do Sr. almirante Pinto da Luz, ex-Ministro da Marinha, ficaram sem resposta.

« *Nulla juris ratio*,—dizia Modestino—*aut æquitas benignitas patitur, ut quæ salubriter pro utilitate hominum introducuntur, ea nos duriore interpretatione contra ipsorum commodum producamos ad severitatem.*»

« Nenhuma razão juridica, nem as suggestões da equidade toleram que interpretemos com dureza aquillo que salutarmente se estabeleceu em utilidade do algufem, de modo que a nossa severidade lhe vá diminuir os proveitos.»

Não havia utilidade alguma em invocar as antigas sentenças, promulgadas pelo genio dos jurisconsultos romanos.

Quando todas as razões colhidas na propria natureza de uma lei especial de mercê, que se deve entender com a benevolencia, com a latitude que a inspirou; quando os seus antecedentes e a convergencia de outros elementos se mostraram inefficazes, não era nos textos latinos que haviamos de procurar o remedio.

Estes conceitos são velhos tonicos da alma humana, de virtude extincta ou duvidosa, já substituidos por outras medicinas.

Entretanto, alguma cousa mais respeitavel do que isso foi allegado, e mesmo assim a hermeneutica official conservou-se inabalavel.

Refiro-me ás *informações* solicitadas por esta Camara, e a ella *prestadas pelo proprio Ministerio da Marinha*.

Essas informações serviram de base á lei de 12 de dezembro de 1900. O interprete ou o executor não podia prescindir de consultal-as, si o seu proposito fosse corresponder fielmente aos dictames dessa lei, estudando-a nas suas origens.

Dada a perplexidade que impedia o calculo da differença de *vencimentos* do almirante Gonçalves, em face da variedade nas *tabellas de gratificações* durante os 11 annos de sua reforma, a Camara sentiu a necessidade de se informar do Ministro da Marinha da somma em que importavam essas differenças, segundo as *tabellas maximas* e as *tabellas minimas*.

O illustre Sr. almirante Eliziario Barbosa, então na pasta da Marinha, acudiu á requisição da Camara, enviando-lhe os dous mappas, acompanhados de um officio, nos termos seguintes:

« Ministerio da Marinha—Capital Federal, 28 de setembro de 1895.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo o que requisitastes em officio n. 225, de 16 do corrente, passo ás vossas mãos as inclusas notas referentes ao calculo das vantagens *no maximo* e *no minimo*, que poderiam competir ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves durante o periodo decorrido da data da sua reforma á da sua reversão ao serviço activo.

Saude e fraternidade.— *Eliziario Barbosa*.

Nota dos vencimentos que — no maximo — poderiam competir ao Sr. almirante Jeronymo Francisco Gonçalves no periodo de 16 de julho de 1883, em que foi reformado, a 20 de setembro de 1893, em que foi restituido ao serviço activo da armada, inclusive essa vista, para o abono das gratificações das tabellas de fevereiro de 1872 e julho de 1891.

Gratificação	Vencim
Differença do soldo de chefe de esquadra para almirante, de 16 de junho de 1883 a 20 de setembro de 1893, liquido de imposto de 2 %.....	35:107
Gratificação como commandante em chefe do citado periodo, liquido do imposto.	237:200$
	272 307

Segunda secção da Contadoria da Marinha, 18 de setembro de 1895.— Pelo chefe da secção, o 1º escripturario *Frederico de Menezes*.— O 1º escripturario, *José Pereira da Cunha*.

Nota dos vencimentos que — no minimo — poderiam competir ao Sr. almirante Jeronymo Francisco Gonçalves no periodo de 16 de abril de 1883, em que foi reformado, a 20 de setembro de 1893, em que foi restituido ao serviço activo da armada, inclusive essa vista, para o abono das gratificações das tabellas de fevereiro de 1872 e julho de 1891

Discriminação	Vencim
Differença do soldo de chefe de esquadra para almirante, de 16 de junho de 1893, liquido de imposto de %...	35:107
Gratificação como commandante de força e em chefe no mesmo tempo, liquido do imposto.....	185:440

Segunda secção da Contadoria da Marinha, em 18 de setembro de 1895.—Pelo chefe da secção, o 1º escripturario *Frederico de Castro Menezes*.—O 1º escripturario, *Augusto Pereira da Cunha*.»

Não ha ambiguidades nestas informações. O Ministro sabia de quem e do que se tratava.

A lei de 12 de dezembro, acceitou os vencimentos da mais idonea de suas bases, foi, então, calcada sobre elles; adoptou as indicações e consagra-os expressamente.

Estas informações eram, portanto, elementos preparatorios, essenciaes na [f]ormação da lei.

« Si tomarmos na devida conta o preclaro mestre de cuja obra temos colhido tantas indicações preciosas, não devemos na conta a idéa que exputz como devendo animar todos os processos de interpretação da lei, [e]volvendo na sua nascente o que ella [e]ncerra, e por sua natureza, isto é, uma [m]anifestação da vontade humana (individual ou collectiva), si a mesma imposta a seus interpretes, [c]umpre *cobrir essa vontade* para seguir-lhe fielmente os preceitos, o *uso dos [t]rabalhos preparatorios torna-se de todo em todo indicado*.»

E accrescenta:

«Uma consideração do mesmo [m]odo igualmente percebor que a exposição de motivos, o relatorio que precede um dos *actos emanados, officialmente, de uma só vontade humana*, serão, de

(*) Póde-se affirmar que nunca houve neste paiz almirante algum reduzido a simples soldo. O Sr. Marquez de Tamandaré, a quem se poderia attribuir essa situação, não deixou jamais de ter commissões addictas ao seu alto posto, como ajudante de campo do ex-Imperador e Ministro do Supremo Tribunal Militar (Conselheiro de Guerra).

as decisivos para a interpretação das leis os proprios trabalhos das commissões...»

No caso vertente as notas do Ministerio da Marinha eram mais que um subsidio preparatorio, constituiam um depoimento revestido da mais veneravel autoridade no departamento de sua competencia.

Allega-se, porém, agora, Srs. Membros da Commissão de Justiça, que a informação do almirante Elysiario Barbosa *está errada*.

Errou o Ministro, errou a Contadoria da Marinha; e si estes desacertos se foram embeber na lei, importa desempril-a, rectificando-a em sua execução.

Ahi tendes uma theoria de jurisprudencia critica que, si prevalecesse, daria um bem triste padrão do nosso discernimento em materia de governo.

Em primeiro logar não houve erro algum: o illustre ex-Ministro, Sr. almirante Elysiario Barbosa limitou-se a responder á requisição da Camara, nos termos explicitos em que lhe foi endereçada. Não se perguntara ao proveeto funccionario qual a *quantia minima que podia tocar a um almirante*.

Requisitou-se-lhe informação sobre *quaes vencimentos minimos* que poderiam competir ao almirante Gonçalves, em execução da lei de sua reversão.

Si a interrogação se formulasse do primeiro modo, o Ministro da Marinha não teria hesitado em declarar-nos peremptoriamente: «a menor somma devida a um almirante consiste em *uma parte dos vencimentos* addictos ás funcções desse cargo — a saber: o seu subsidio fixo e inalteravel, o seu *soldo*.

Mas, como tal não foi a questão; como seria insigne disparate inquirir da escala *mais alta de vencimentos* do almirantado, sem ter explicitamente excluido o *soldo* de per si só, pela obvia razão de que *não ha tabella maxima e minima de soldos*; como, além disso, o proprio almirante Elysiario, o proprio autor da consulta ao Conselho Naval, sabia que as duvidas suscitadas na execução da lei de 30 de julho versaram tão sómente sobre a *acquisição nas tabellas de gratificações*, todas existentes com o soldo fixo; —em summa: como os esclarecimentos desejados para o procedimento ulterior do Poder Legislativo se referiam designadamente aos *vencimentos* do posto de almirante, considerados *a priori* na concepção do exercicio activo integral desta alta patente, quem errou foi o escrupulosissimo funccionario que forneceu á Camara o calculo inspirador da lei de 12 de dezembro.

Erraram, sim, os que, devendo conhecer as informações do Sr. ex-Ministro Elysiario Barbosa foram o elemento preparatorio, substancial e intrinseco da lei de 12 de dezembro, pretendessem que esse acto legislativo está contaminado pelo vicio de um erro original, insinuado nos dados de sua formação.

As leis não erram, emquanto leis. Quando nellas se incutem factos inexactos e idéas falsas ou condemnadas no dominio especulativo da sciencia ou da moral, taes factos e taes assumem, não obstante, toda a energia de direito obrigatorio, emquanto perduram nos seus textos.

Todos estes elementos—escreve FRANÇOIS GÉNY—discorrendo sobre a influencia dos trabalhos preparatorios das leis—todos estes e outros que se lhes poderia addicionar parecem-me mui legitimamente invocados para arrancar ao texto legal o seu dogma, ou para melhor sondar-lhe o pensamento, com a condição apenas de que elles contribuam positivamente para descobrir *a vontade do legislador*. Isso quer dizer que não se os deve ter em linha de conta sinão na medida da *impressão subjectiva* que elles consigam revelar *nos autores da lei*.

Sobre este ponto de vista—continúa o celebre jurista—cuidar-se-ha muito menos de saber quaes eram *exactamente e objectivamente* os precedentes tocantes á questão resolvida pelo texto, do que de conhecer *as idéas subjectivas* que delles fizera o legislador para induzil-o á decisão que este quiz consagrar.»

Portanto, meus illustres collegas, anda desviado o interprete que deslocar, do legislador para si, a influencia subjectiva do pensamento visceral da lei.

Si ha erros inoculados nella, si ella germinou de um erro preexistente, cumpre ao executor acatar esse elemento, por mais impuro que elle lhe pareça.

«Sabe-se hoje, por exemplo,—continúa o magistral escriptor—que muitos textos da theoria das obrigações no Codigo Civil (o art. 1.137, sobre a medida da falta contractual, os arts. 1.142, 1.205, 1.272, 1.290 e outros numeros) não se explicam sinão por uma *falsa comprehensão dos textos romanos*, que é forçoso, todavia, acceitar tal e qual, como base das disposições que delles nasceram...

De uma maneira geral, pois quando se faz intervir a historia para esclarecer o texto da lei, *não é, e não deve ser, a pura verdade historica* que importa pesquizar, mas *tão sómente o estado do espirito historico do legislador, na medida em que elle determinou sua vontade soberana.*»

Erro, porém, não houve, como se acabou de ver (*).

Essa objecção é especiosa ou pueril.

Em primeiro logar o texto das leis em questão não autorizam o executor a fazer cotejo entre as duas situações, nem a subtrahir em uma para guardar equilibrio com a outra.

Depois, quando foi votado aquelle premio, com a revalidação do tempo passado na reforma, o legislador, que galardoava o beneficiado, com o posto supremo na gerarchia naval, não podia imaginar que a reversão legal *á actividade*, então decretada, se traduzisse, após, em *inactividade* de facto, ficando elle perennemente arredado do exercicio integral do seu cargo.

E em consequencia:

Si esta ultima situação lhe desaproveitou os serviços, lhe reduziu os recursos, afastando-o das commissões adstrictas á sua alta patente, tudo isso cáe na esphera do poder discrecionario do Governo, dentro do sua competencia, sem influencia alguma retrospectiva no acto legislativo da reversão e das vantagens á ella encorporadas, dentro, por sua vez, da competencia soberana do Congresso.

Do contrario, a escala da mercê instituida em leis que vivem por si mesmas, e da sancção do seu conteúdo, estaria sujeita a variar segundo o arbitrio administrativo; isto é, aquella escala subiria si o Governo *quizesse* dar boas commissões ao Sr. Jeronymo Gonçalves, ou desceria si *lhe recusase*.

Cortar, com taes fundamentos, 65 % á doação, é levar muito longe a paixão pela symetria...

(*) Ouvimos opporem á contagem do tempo da reforma do Sr. Gonçalves por quotas, superiores ao *soldo simples* e ao *soldo de addido ao quartel general*, a objecção de que, si assim não fôra, aquelle almirante *perceberia mais durante o periodo de sua inactividade do que presentemente, após a sua reversão*.

O Sr. Jeronymo Gonçalves, entretanto, detido ainda uma vez por nova barreira creada pela ultima phase da interpretação, que todos presumiam para sempre banida, voltou á Camara, em petição recente; pedindo esclarecimentos. A illustre Commissão, de que fazeis parte, presidida pelo prestante e talentoso Deputado que dirige hoje a pasta do Interior, o Sr. Seabra, deu este parecer:

«*N. 69 — 1901 — Parecer — Julga que não carece de interpretação a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço da armada.*

O almirante Jeronymo F. Gonçalves requer que o Congresso, interpretando a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, declare si a expressão — *differença de vencimentos* — foi ahi empregada como equivalente a—*differença de soldo* — para o fim de lhe ser paga apenas a differença de soldo.

Parece á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que, distinguindo as leis em geral entre soldo e vencimento, claramente não se refere aquella lei ao soldo quando expressamente se refere a vencimentos. *Soldo* e *vencimentos* são cousas que se distinguem, com a especie do genero e de tal sorte que dizendo a lei—*differença de vencimentos* — não se lhe póde attribuir querer dizer—*differença de soldo*.

O intuito do legislador foi, pois muito claramente, que o peticionario fosse pago dos *vencimentos* de seu posto, quer dizer de *soldo* e *gratificação de commando*, pelas tabellas minimas, tanto mais, quanto foi a diversidade das tabellas de gratificação que deu logar aquella lei para a especificação do qual dellas devia servir de base ao calculo do pagamento do peticionario; o por isso é do parecer a Commissão que nada ha a interpretar onde tão claro é o pensamento do legislador.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1901.—*J. J. Seabra*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*Frederico Borges*.—*F. Talentino*.—*Arthur Lemos*,—*Teixeira de Sá*.

Este parecer, unanimemente assignado pela Commissão, foi, sem debate, unanimemente votado pela Camara.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado pronunciou-se no mesmo sentido.

Era um subsidio decisivo. Pois, mesmo assim, improficuo!

Temos, portanto, em summa, esta perspectiva:—a lei, de um lado, seus antecedentes historicos, seu espirito, seus elementos de formação, as repetidas affirmações latitudinarias em actos legislativos, a expressão manifesta, inconcussa de seus autores, os actos do Chefe do Estado que a sanccionou e deu-lhe a primeira execução; —e de outro lado, em corrente adversa, o seu interprete... o seu interprete, que rejeita como aggregação despresivel todo esse humus existente em torno de suas raizes...

Não ha caso em que mais se justifique a funcção constitucional do parlamento applicando á protecção leis oriundas de seu seio.

E a de que se trata é uma daquellas em que o respeito ao acto legislativo entrelaça-se com o decoro nacional.

A adopção das tabellas de *vencimentos minimos* já foi uma transacção em que o legislador de 1900 sacrificou ás antipathias dos interpretes.

Preservemos ao menos estas palmas murchas que ficaram das magnificas apotheoses ao Sr. Jeronymo Gonçalves, para que não se desminta de todo o que fizemos e dissemos deste semi-deus de um só dia.

Os heroes são raros, e por isso, em prudente previsão de tempos acerbos que o futuro nos reserve, convém que deixemos aos que sobrevierem algumas amostras de nossa fidelidade e lisura.

A economia é uma grande virtude; mas os regateios entre o povo e seus bemfeitores, sem concorrer para a alta na cotação de nossos titulos em Londres, póde influir para a baixa na cotação do nosso caracter, na patria dos Roberts e dos Kitchener, e no resto do mundo.

Por estes motivos, e para fazer cessar essa anomalia temos a honra de propor a seguinte emenda ao orçamento da Marinha:

Continúa em vigor a autorização contida na lei de 14 de dezembro de 1900, de accordo com as informações prestadas pelo Ministerio da Marinha no officio de 28 de setembro de 1895. (*Annaes da Camara*, vol. 6º, pag. 119.)

Sala das sessões, 28 de setembro de 1903. —*Eduardo Ramos.*—*Barbosa Lima.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 230 B — 1903

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 230, deste anno, que crea, sob a denominação Santos Dumont, *um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições que estabelece*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado sob a denominação de *Santos Dumont* um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao aeronauta que primeiro preencher as condições da presente resolução.

Art. 2.º São condições para obtenção do premio:

1.ª Realizar-se a prova entre as datas de 12 de maio de 1904 e 31 de dezembro de 1905.

2.ª Ser o vehiculo de locomoção aerea empregado pelo concurrente o balão dirigivel ou apparelho de aviação e servir-se elle exclusivamente dos recursos da aeronave.

3.ª Transportar pelo menos um passageiro.

1.ª Partir da explanada da Escola Militar, descer na Escola Naval e voltar á Escola Militar, circumdando na ida ou na volta o Pão de Assucar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1903. —*Thassiano do Nascimento.*— *Laurindo Pitta.*—*Francisco Veiga.*—*Anizio de Abreu.* —*David Campista.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira parte (até 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185 deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904;

1ª discussão do projecto n. 38 A, de 1903, reorganizando os serviços de hygiene administrativa da União, com pareceres da maioria e dos Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento e votos em separado dos Srs. Teixeira Brandão, Hasslocher e Bricio Filho.

Segunda parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 329, de 1901, declarando da competencia privativa da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo territorio da Republica;

Discussão unica do parecer n. 132 E, de 1903, da Commissão de Orçamento, acerca do projecto n. 132 D, deste anno, em 2ª discussão, additivo offerecido ao projecto n. 132, deste anno, autorizando o Poder Executivo a reorganizar as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Pratica de Torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes e inferiores da armada e a crear e regulamentar as Escolas Praticas de Artilharia, de Foguistas e de Timoneiros, Sondadores e Signaleiros, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

(IMPOSTOS INTER-ESTADUAES)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, considero o assumpto em debate esgotado em todas as suas faces pelos notaveis oradores que me precederam na tribuna, exhaurido com magna competencia pelo luminoso parecer do Sr. Anizio de Abreu.

Porque, portanto, entre eu no debate, Sr. Presidente, si, como é certo e estou convencido, nenhuma idéa nova posso trazer, nenhum principio novo posso formular, em torno das questões que se prendem á interpretação da nossa Constituição neste ponto?

Entro no debate, Sr. Presidente, porque tenho necessidade de manter coherencia, de fazer da minha vida publica uma seriação logica em todas as questões nas quaes me tenho visto empenhado.

Deputado ao Congresso Mineiro, tive necessidade, mais de uma vez, de defender a autonomia de meu Estado nesta questão. Jornalista, obscuro embora (*não apoiados geraes*), apezar do posto importante que occupei, como director politico do orgão official do partido republicano mineiro, tive necessidade de escrever diversas séries de artigos, demonstrando a constitucionalidade dos impostos que o meu Estado cobrava. Deputado federal, sinto-me no dever de, mais uma vez, em scenario mais amplo, onde todo o paiz me póde ouvir, mais uma vez, assumindo a responsabilidade das minhas opiniões, sustentar, com o Sr. Anizio de Abreu, a constitucionalidade desses impostos.

A proposito, peço licença para ler á Camara o que escrevi em 20 de maio de 1902, definindo a posição em que estou collocado. (*Lendo*:)

« Nos primeiros tempos da Republica presenciámos o exaggero com que se defendia a independencia dos Estados, não faltando quem sustentasse, com viso de sinceridade, que com o novo regimen, as antigas provincias tinham adquirido os attributos da soberania.

A reacção se fez e não são raras hoje as oppostas tentativas de suppressão da independencia e autonomia que a Constituição Federal outorgou aos Estados.

Os extremos são viciosos, a verdade está no meio termo que o pacto fundamental da Republica sabiamente estabeleceu.

Nem soberanos, porque a soberania é una e indivisivel, nem dependentes da União, além dos limites expressos na Constituição Federal, porque essa dependencia os reduziria á condição das antigas provincias. Para isso... *on devrait pas le peine changer gouvernement*), os Estados não devem, por amor á Federação, exceder da sua competencia politica e administrativa, mas igualmente não podem, por amor á Republica, deixar de reivindicar os direitos de sua independencia.

Hoje, já não são de temer os exaggeros voraveis á autonomia dos Estados.

O perigo está do lado opposto e tanto maior é esse perigo quanto é certo que o principal fundamento do regimen está na sua organização federativa.»

Depois de apontar diversas tentativas de absorpção da autonomia dos Estados, accrescentava ou: «Em materia de impostos mais é a confusão e maior é a tentativa de absorpção.»

E assim, incidentemente, respondo á ultima peroração do meu nobre amigo Sr. Euripino Cardoso:

«Quando os impostos pesam de certo modo sobre o povo, o que aliás se explica por uma necessidade passageira, que o patriotismo todos deve comprehender, supportando os encargos com a certeza de melhores tempos, não se procura indagar nos Estados de que provém o maior gravame, necessario ou não.

Todos os sacrificios tributarios são attribuidos não á União, mas aos Estados.

Ninguem se lembra de dizer que a União invade a esphera financeira dos Estados. Ao contrario, a inversa é aprogoada como supremo evangelho constitucional.

O phenomeno obedece a uma lei de psychologia politica: attribue o povo, naturalmente ao poder com o qual se acha em mais proximo contacto os encargos geraes que só a si recahem.

E' necessario, por bem da autonomia dos Estados, que é a mais solida base do regimen republicano, que se combatam esses exaggeros, essa injusta critica ao systema financeiro estadual.»

E' essa, portanto, Sr. Presidente, a razão de ser da minha presença na tribuna.

A verdade das palavras que então escrevi é ainda mais demonstravel no momento actual.

Pois, porventura, os impostos de consumo que a União cobra não são mais onerosos que os impostos que os Estados cobram?

Como affirmar que o gravame da vida economica do paiz vem da tributação estadual? E'.

Não é uma verdade que a União está invadindo muitas vezes a competencia tributaria dos Estados? E'.

Eu poderia citar, por exemplo, o imposto de transmissão de propriedade, que se cobra sobre apolices e obrigações, de encontro a texto expresso da Constituição, que estabelece que é de exclusiva competencia dos Estados esse imposto de transmissão de propriedade.

Porventura, não está ella invadindo a competencia tributaria dos Estados em materia de impostos de industrias e profissões a pretexto de cobrar imposto sobre dividendos?

E' preciso, portanto, que ao mesmo tempo que se censura os Estados pelo excesso em materia tributaria, não se faça pesar sobre elles unicamente o ridiculo desse excesso, preciso que se reconheça que o excesso existe na União e nos Estados.

Quanto á questão em debate, firmo desde logo a minha opinião, dizendo que ella encerra de grande inconveniencia, contraria uma boa politica economica os impostos inter-estaduaes.

Entendo que elles devem ser supprimidos, mas penso que o devem ser pela autoridade dos proprios Estados, porque não são mais

stitucionaes, não podem ser prohibidos por lei federal.

Penso que os impostos de importação inter-estadual não são inconstitucionaes, e que os impostos de consumo, de generos nacionaes ou estrangeiros, cobrados pelo Estado, não são inconstitucionaes; e que o imposto de importação estrangeira só é inconstitucional, si não tiver a clausula de reversão para a União.

A questão gyra em torno de tres systemas de impostos: os impostos de importação estrangeira, os impostos de importação nacional e os impostos de consumo.

Em torno destas tres modalidades tributarias, já se formaram nesta Camara no momento actual, quatro escolas oppostas; e isto vem desde logo demonstrar que não é tão claro, como pretendem os sustentadores do principio da interdicção aos Estados, da prohibição deste imposto, não é tão claro o preceito constitucional a respeito.

De facto, já temos a primeira escola que chamei-a do Sr. Anizio de Abreu e que eu tambem defendo, que é aquella que sustenta que o imposto de importação inter-estadual, o de consumo de mercadorias nacionaes e estrangeiras, é legitimamente cobravel pelos Estados.

Temos a escola da bancada paulista, brilhantemente defendida pelos Srs. Arnolpho Azevedo e Jesuino Cardoso, que sustentam que o imposto de importação inter-estadual é prohibido, e que o de consumo é permittido, com a condição, porém, de ser igualmente lançado para as mercadorias do Estado e de fóra delle; e com a condição de, si no Estado não houver producção similar, só poder recahir o imposto de consumo em generos estrangeiros vendidos a retalho.

Temos a escola do Sr. Felisbello Freire, tambem brilhantemente defendida por S. Ex., quando apresentou o seu substitutivo; S. Ex. acceita o imposto de consumo cobrado pelo Estado, mas exclusivamente sobre mercadorias nacionaes, e nega ao Estado o direito de tributar o consumo de mercadorias estrangeiras, salvo revertendo o imposto para os cofres da União.

Temos, finalmente, a escola do Sr. Augusto de Freitas, que sustenta em absoluto a inconstitucionalidade destes impostos, quer elles tenham o nome de importação, quer de consumo, porque não é o momento da incidencia que muda a sua natureza e inconveniencia, natureza e inconveniencia previstas na Constituição.

Creio que é essa a doutrina de S. Ex.

Por conseguinte, ao entrar no debate, o meu caminho está traçado — é demonstrar, das razões por que não acceito nenhuma das tres primeiras escolas e terminar dando as razões por que sustento, com o Sr. Anizio de Abreu, a inconstitucionalidade de todos os projectos apresentados.

Começo, porém, Sr. Presidente, pelos argumentos apresentados debaixo do ponto de vista constitucional contra os impostos denominados inter-estaduaes.

O primeiro argumento é deduzido, e vou lel-o, da ordem das disposições constitucionaes, do art. 7º, § 2º «Direito de entrada, sahidas e estadia de navios, sendo livre o commercio e cabotagem ás mercadorias nacionaes...»

Dizem os impugnadores dos impostos inter-estaduaes que essa liberdade de commercio de cabotagem é a prohibição para os Estados de crearem impostos inter-estaduaes ou sobre o commercio inter-estadual.

Mas confesso, Sr. Presidente, não obstante o brilhantismo da fórma e do fundo da argumentação em contrario á opinião do illustrado Sr. Anizio de Abreu, não obstante o brilhantismo da fórma e do fundo dos argumentos apresentados, parece que a opinião por S. Ex. firmada ainda continúa de pé, tendo como primeiro argumento contra a interpretação que se quer dar ao art. 7º, § 2º o seguinte (*lendo*):

«... pretende-se que o dispositivo de uma proposição subordinativa, qual se contém no n. 2º do art. 7º, onde se trata *exclusivamente* da competencia da União; deve ter interpretação extensiva, de maneira que pelo mesmo sejam os Estados igualmente cercados no direito que já gosavam as antigas provincias de tributar as mercadorias do seu gyro inter-provincial ou usando da faculdade cumulativa (art. 12), que lhes dá a Constituição de crear novas fontes de renda.»

Por este originalissimo processo de interpretação converte-se em restricção tambem annullatoria de direitos privativos dos Estados uma clausula puramente limitativa de direitos certos e determinados da União, clausula inserta em disposição só a esta referente e applicavel.

No entanto, da simples leitura desprevenida da disposição constitucional resalta com a maior evidencia o pensamento nitido e insophismavel que nella se contém.

O commercio de cabotagem, a que se refere a sub-clausula do art. 7º, para declaral-o livre, depois de haver dado á União a faculdade exclusiva de cobrar «impostos de entrada, sahida e estadia de navios» outra cousa não é, nem póde ser senão o trafico ou navegação pela costa do paiz, o transporte de mercadorias de porto a porto, ou precisando melhor — a entrada ou a sahida destas de um porto para outro, ou, finalmente, como define o art. 144 *da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, o transporte de generos e mercadorias de qualquer origem de um para outros pontos da Republica.

Como tal elle abrange mercadorias nacionaes e estrangeiras — estas livres isto é, mediante á incidencia de qualquer imposto estadual—quer na entrada, quer na sahida. Na entrada, porque só a União póde tributar a importação de procedencia estrangeira (art. 7º); na sahida, porque aos Estados é exclusivo o direito de tributar a exportação de mercadorias — quando estas forem da sua propria producção (art. 9º). Com as mercadorias nacionaes dá-se justamente o inverso: o direito do Estado de taxal-as é incontestavel, quer na entrada, quer na sahida.

Portanto, o que é livre não é a mercadoria tributada é o commercio do transporte dessa mercadoria.»

Esta é a these do Sr. Anizio de Abreu, que não foi desarmada.

Mas (e não pareça de minima importancia o argumento) ha na opinião dos que se fundam na liberdade do commercio de cabotagem para sustentar a inconstitucionalidade dos impostos inter-estaduaes um vicio de logica e é que se esquecem que ha Estados que não teem commercio de cabotagem, como Minas e Goyaz, pelo que deveriam concluir que para esses Estados não ha prohibição de impostos inter-estaduaes.

Mas a Constituição da Republica estabelece tal desigualdade, tal absurdo? Não, sem duvida; portanto, o argumento deduzido da liberdade de cabotagem não prova contra os impostos inter-estaduaes — porque não é extensivo a todos os Estados da União e não é acceitavel que a Constituição Federal pretendesse estabelecer desigualdade de competencia entre os Estados.

Ainda mais. Si a liberdade do commercio de cabotagem significa a isenção de impostos para as mercadorias transportadas, como permittiu a Constituição que os Estados tributem a sua exportação?

Porque permittem os nobres Deputados da bancada paulista que os Estados tributem os generos, depois de entrados no consumo no seu territorio? O imposto gravando o genero póde diminuir a sua onerabilidade, portanto, ferir a liberdade do commercio de cabotagem.

O segundo argumento é deduzido do artigo II, n. 1. (*Lendo*:)

«Crear imposto de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outro Estado da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre vehiculos...»

Os nobres Deputados, para inferir deste artigo a prohibição do imposto de importação estadual distinguem transito de passagem e pretendem que na clausula *na passagem de um para outro* está prohibida de modo expresso, segundo a opinião do Sr. Felisbello Freire e implicito, segundo a opinião de outros, a importação interestadual.

Penso que não; em primeiro logar, porque o mais rigoroso dos commentadores da materia, aquelle cuja autoridade tem sido continuamente invocada pelos sustentadores das doutrinas oppostas á que defendo, o Sr. João Barbalho, nos seus *Commentarios*, defendendo, aliás, a doutrina dos nobres Deputados de S. Paulo, não faz semelhante distincção; e não se póde negar que S. Ex. é um dos mais competentes commentadores da Constituição da Republica. (*Apoiados.*)

Demais, o imposto de importação, definiu o Sr. Deputado Jesuino Cardoso, significa entrada; importar é levar para dentro. Passagem é entrada, é levar para dentro, na significação etymologica destas palavras, e nós não devemos, como affirmou S. Ex., tomar as palavras na significação etymologica?

Mas, não é só. Dizem, e é o argumento do Sr. Ruy Barbosa, transito suppõe Estado de onde se sahe, Estado por onde passa e Estado a que se destina o producto.

Tres termos: Estado que exporta, Estado por onde passa e Estado a que se destina. Transito, portanto, é passagem.

Dizem mais: passagem de um para outro Estado não suppõe estes tres termos.

Mas, não é assim para quem leia attentamente, com todas as suas palavras, o dispositivo constitucional.

Os nobres Deputados, quando argumentam a respeito deste artigo, limitam-se a citar as palavras seguintes: «crear imposto de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro..» e param ahi para interpretar; esquecem-se do que a Constituição accrescenta: *sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros...*»

Temos, pois, o Estado por onde passa e o Estado onde entra o producto *de outro Estado ou estrangeiro*, isto é, os tres territorios julgados necessarios para a caracterização do *imposto de transito*.

Quanto a productos estrangeiros, não se póde negar que a passagem suppõe tres termos, o Estado a que se destina, o paiz que exporta e o Estado por onde passa o producto.

Como não admittir a mesma causa, quando a Constituição se refere a productos *de outros Estados* na mesma clausula em que se refere aos *estrangeiros*?

Passagem de um Estado para outro do producto *de outro Estado*....

E' o mesmo imposto de transito e não de importação.

O SR. ELOY CHAVES—Entendo V. Ex. que esta segunda parte...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' explicativa da primeira, determinada pela necessidade de tornar clara a prohibição das taxas intermunicipaes, cujos males vem proclamados desde o Imperio, como V. Ex. sabe.

O fim, portanto, da disposição constitucional foi tornar claro o que o legislador ordinario comprehendia por transito; transito pelo territorio de um Estado, ou passagem de um para outro, de productos de outros Estados.

Invoca-se depois o disposto no art. 34, n. 5, da Constituição, que dá á União a competencia exclusiva de regular o commercio interestadual e internacional; o ti

ra-se desta faculdade da União a prohibição aos Estados de taxar, porque, disse o nobre Deputado por S. Paulo, si regular não é taxar, taxar é sempre regular. Pois bem, si taxar é sempre regular, a Constituição contém disposições antinomicas e contradictorias. Vou proval-o.

E' verdade; ella estabelece que é da competencia exclusiva da União regular. Si taxar é sempre regular, taxar é sempre da competencia exclusiva da União.

Mas não é, não é para o nobre Deputado, não é para a propria Constituição, que estabeleceu o imposto de exportação que affecta o commercio interestadual, que estabeleceu o de industrias e profissões e diversos outros que ella permitte aos Estados e que directa ou indirectamente recahem sobre o commercio inter estadual. Portanto, taxar não é regular, porque si é, não é faculdade exclusiva da União, apezar da Constituição dizer que é. (*Apartes.*)

O SR. TEIXEIRA DE SA' — Dirão que são excepções...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois então atraz dessas, veem outras implicitas, e, portanto, esse principio não póde prevalecer. (*Trocam-se varios apartes.*) E não é só.

O SR. ELOY CHAVES — Eu não interrompo V. Ex. com apartes, porque entendo que esta é uma materia que deve ser tratada com calma e serenidade...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como eu estou tratando.

Si taxar é regular o commercio, Sr. Presidente, os Estados regulam o commercio internacional porque podem tributar a importação de mercadorias estrangeiras, ainda que o tributo seja destinado á União. Ora, a competencia de regular o commercio internacional é da União; logo taxar não é regular.

O Sr. Anizio de Abreu ainda neste ponto não foi, ao que me parece, sufficientemente combatido. (*Lê.*)

«O poder de regulamentar o commercio é assim definido:

«E' o poder de prescrever as regras pelas quaes o commercio deve ser governado.» (*Calv. Dicisiones Constitucionales*, 152.)

O commercio sendo o intercurso e o trafico entre os povos, regulal-o quer dizer: fixar as regras applicaveis aos differentes actos que interessam esse intercurso e esse trafico — escreveu Marschall. (*Pomeroy's Constitucional Law* pag. 272, cit. Araujo Milton. *Constituição do Brazil*, pag. 127, 2ª edic.)

A differença entre os dous direitos de regulamentar o commercio e de lançar impostos é assim magistralmente estabelecida por Paschall:

O poder de regulamentar o commercio não é, como se poderia crer, a mesma cousa que o poder de estabelecer impostos. Este ultimo admitte o concurso do Congresso e dos Estados, mesmo quando é exclusivo, como acabamos de dizer. A differença resulta da natureza mesmo desses poderes. O poder de taxação, concedido ao Congresso, não é necessariamente incompativel com o que pertence aos Estados. Cada um delles póde *estabelecer um imposto sobre as mesmas cousas* sem invadir o direito do outro, porque impor contribuições é tomar pequenas porções da massa das riquezas que são susceptiveis de uma divisão infinita. Estabelecendo um imposto no interesse de um Estado, esse Estado não faz o que o Congresso teria o direito de fazer, porque o poder do Congresso não se estende aos objectos particulares dos Estados.

Assim, pois, o exercer cada governo o direito que lhe é proprio para crear impostos, não invade a esphera do direito alheio. Porém (eis o que os Estados não podem fazer), si, ao contrario, um Estado quer regulamentar o seu commercio com as nações estrangeiras ou com a União, exerce então um poder que não foi concedido senão ao Congresso.

Não ha, pois, nenhuma analogia entre a faculdade de *crear impostos* e a de regulamentar o commercio. (Paschall. *Constituição dos Estados Unidos*, pag. 131, art. 77. Trad. E. Queiroga, 1888.)»

Razão tinha, portanto, de sobra o Sr. Augusto de Freitas, cujo nome peço licença para declinar, quando affirmava que na jurisprudencia norte americana se podia encontrar opinião para todos os paladares e doutrinas que aqui quizessemos sustentar.

Mas, Sr. Presidente, si taxar é regulamentar, como é que os nobres Deputados admittem que os Estados possam crear impostos de consumo sobre os generos nacionaes e sobre os generos estrangeiros? Porventura estes impostos não podem diminuir o consumo dentro do Estado e, por consequencia, a sua importação? Evidentemente, o consumo diminue quanto maior for o imposto.

Ora, si os nobres Deputados permittem a creação dos impostos pela doutrina de nacionalização ou de incorporação, concedem aos Estados a faculdade de regular o commercio internacional e interestadual, isso é, aquillo que a Constituição diz que é da exclusiva competencia da União.

E foram estes, Sr. Presidente, os unicos artigos invocados para a sustentação da doutrina de prohibição de taxas interestaduaes; nenhum delles, porém, suffragam, a meu ver, a prohibição desses impostos.

A doutrina dominante na Camara, pelos oradores que já se fizeram ouvir, pelos projectos que estão apresentados, que é a doutrina do Sr. Anizio de Abreu, quando acceita o principio da nacionalização ou da incorporação, não é por mim repellida; todos nós á excepção do Sr. Augusto de Freitas — em absoluto e do Sr. Felisbello — em relação ás mercadorias nacionaes, todos nós estamos de accordo neste ponto — o Sr. Anizio de Abreu, o Sr. Campista, o Sr. Arnolpho de Azevedo, o Sr. Jesuino Cordeiro, e o Sr. Serzedello Corrêa que, em carta que escreveu a *O Paiz*, e em discurso que pronunciou na Associação Commercial, julgou inconstitucional o seu projecto ora em debate, submettendo-se, porém, á opinião [illegible] opinião dos nobres Deputados da bancada paulista.

Portanto, estamos todos de accordo quanto á doutrina da [illegible] dos productos estrangeiros e á da incorporação á massa geral da riqueza do Estado dos productos de outros Estados.

Só divergo em absoluto desta doutrina o Sr. Augusto de Freitas.

Devo declarar que reputo logica a sua doutrina, como logica reputo a nossa, porque nesta materia não comprehendo o meio termo: ou a Constituição Federal prohibiu, por um principio economico, a taxação da importação inter-estadual e dar-lhe a forma de imposto de consumo é sophismal-a (é a doutrina do nobre Deputado pela Bahia) ou não prohibiu tal taxação e não pode a lei ordinaria prohibil-a. (É a corrente do nobre Deputado pelo Piauhy e que eu defendo.)

A doutrina [illegible] pela denominação do imposto, mudando o tempo de incidencia.

Mas, pergunto eu: que se quer evitar com a prohibição dos impostos interestaduaes?

O que se quer evitar não é o *onus* pesando sobre a producção nacional, difficultando sua circulação pelo paiz? E os impostos de consumo não pesam sobre a producção nacional, difficultando sua circulação pela mesma fórma?

UM SR. DEPUTADO — Desde que não haja distincção...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. diz isso em resposta; vamos a argumentação e a logica; eu supponho que a distincção é inconstitucional, como aliás brilhantemente demonstrou o Sr. Augusto de Freitas.

Senhores, a faculdade de taxar é illimitada; os Estados teem o direito de tributar o consumo e podem fazel-o como entenderem, ou não fazel-o. A Constituição não limitou, não delimitou a faculdade. (*Muitos apartes.*)

De accordo com o que queremos os nobres Deputados, o genero que não tem producção similar no Estado não póde ser [illegible] porque neste caso, a tributação [illegible] sobre o consumo, é sobre a importação.

O SR. ELOY CHAVES — Não posso apprehender bem o argumento [illegible] de que V. Ex. acha que a nossa theoria não serve? (*Ha outros apartes.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Acho que a theoria não vae a todos os extremos [illegible] que devia ir. Ou se sustenta a competencia [illegible] importação interestadual, acceitando [illegible] de consumo, ou se negam os dous, como o Sr. Dr. Augusto de Freitas. O meu [illegible] é que [illegible] isso [illegible] que é, para mim, é uma questão de momento, subordinada a principios [illegible] importa o momento da incidencia [illegible] imposto, o que importa é a existencia [illegible] mesmo imposto. (*Muito bem.*)

Preciso, porém, em [illegible] dos textos constitucionaes, [illegible] de necessidade [illegible] textos constitucionaes, [illegible] tributação interestadual.

[illegible] quanto pedirem [illegible] luzes do [illegible] que os [illegible] [illegible] [illegible]

Si ha uma importação estrangeira, definida na Constituição, é porque a Constituição reconhece outra importação que não de procedencia estrangeira.

Ora si a Constituição reservou para a União importação de productos estrangeiros e nada dispoz sobre importação de productos nacionaes, o que se deve concluir dahi?

Dizem os nobres Deputados: que prohibe os Estados a tributação da importação nacional.

Não; não diz isso a Constituição.

Dizia o nobre Deputado o Sr. Dr. Jesuino Cardoso, referindo-se a esta disposição: «Pretender tirar do um texto, que restringe um poder privativo da União, infrencia favoravel á outorga implicita de uma saldade tributaria para os Estados, é cruir pela base todo o plano financeiro congrado pelo legislador constituinte.»

Eu inverterei as proposições de S. Ex. e ntraponho áquella affirmação esta outra: —Pretender tirar do um texto, que restringe um poder privativo da União, infrencia *contraria* á outorga implicita de uma saldade tributaria para os Estados, é contrair contra o art. 65, n. 2.

Demais, não se tira do texto simplesmente a affirmação; tambem se affirma o seguinte: si a Constituição não tem disposição alguma relativa á importação de productos nacionaes, inter-estadoal e só reconheceu, para dar á União o direito de tributar, a importação estrangeira, é porque cogitou da importação de productos nacionaes.

Mas, si não cogitou, não o fez porque ignorasse que as provincias vinham lutando com o imperio sobre essa questão, e não o ignorava, porque a Constituinte teve em seu seio homens eminentes do Imperio, que tinham sido parte na contenda, em relação ao assumpto, e poderei citar o Sr. conselheiro Saraiva. A questão, portanto, não foi abandonada pela Constituinte, porque desconhecesse esse facto; foi porque não quiz prohibir aos Estados a tributação inter-estadoal. Reservando para a União, e prohibindo aos Estados a tributação da importação de productos estrangeiros, deixou livre a estes tributarem ou não a importação inter estadual. O pensamento da Constituinte foi este, a menos que não se demonstre que ha um texto expresso da Constituição prohibindo os impostos inter-estadoaes.

Ainda o nobre Deputado por S. Paulo, disse: «Como quer que seja, permittindo aos Estados tributar a importação estrangeira, e a condição estipulada na clausula 3ª do art. 9º, póde-se inferir que a Constituição concedeu aos mesmos Estados, por exclusão, o direito de tributar a importação nacional.» Não; esta logica não me parece correcta.

Pois, da disposição que permitte ao Estado tributar a importação estrangeira, infere-se que prohibe tributar a importação inter-estadual?

Porque? qual o principio de hermeneutica juridica que permitte esta illação?

Eu infiro o contrario: infiro que, com esta disposição, a Constituição não o permittiu nem o prohibiu absolutamente, deixando facultado aos Estados, pelo art. 65 n. 2, o direito que lhes não é negado por clausula expressa ou implicita de seu texto.

Mas, chega-se ainda a essa affirmação porque no art. 11, n. 1, diz a Constituição:

E' vedado aos Estados como á União criar impostos de transito ou passagem...»

Já mostrei a interpretação que, segundo a minha opinião é verdadeira — do que se deve entender por transito ou passagem.

Si a Constituição tivesse em vista prohibir a importação inter-estadual, não era esta a occasião propicia para o fazer?

Bastaria preceituar: «E' vedado aos Estados, como á União, crear impostos de transito e de importação inter-estadual.»

Porque não fez? Si não fez, admittiu que o Estado tributasse a importação inter-estadual, e só prohibiu o imposto sobre o producto em transito. (*Apoiados.*)

Da disposição em virtude da qual os nobres Deputados inferem a prohibição da importação interestadual, delle mesmo tiro eu um argumento de irreductivel logica.

Si a Constituição só prohibe o transito, isto é, a passagem pelo territorio, segue-se que não prohibiu a importação, isto é a permanencia no territorio. (*Apoiados.*)

Mas, não é só; ainda no § 2º do art. 9º, diz a Constituição:

«E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados.» Deduzem os nobres Deputados dessa disposição a prohibição do imposto inter-estadual; SS. EEx. argumentam: si a Constituição impede que os Estados gravem o inter-curso, a passagem, o transito, o faz para não embaraçar a liberdade do commercio e prohibir a tributação inter estadual.

Eu deduzo o contrario e argumento: si a Constituição só prohibiu aos Estados tributar a exportação de productos de outros Estados é porque, implicitamente, permitte taxar a sua importação. (*Apoiados.*)

Ninguem comprehende que elia tivesse em vista prohibir a tributação da importação nacional, porque si tivesse o teria expresso.

Eu já disse que o legislador não podia ignorar o estado da questão.

* *

Mais um argumento a meu favor. Disse o illustrado constitucionalista brazileiro, o Sr. Felisbello Freire:

«Quando o legislador constituinte additou —de procedencia estrangeira—, quiz, como já acabei de dizer, primeiro, investir na União só a tributação da importação estrangeira; segundo, quiz prohibir á União a tributação da importação inter-provincial.

Si o legislador constituinte dissesse só—tributar a importação—, a União estava no direito de tributar a importação inter-estadual, como está fazendo no producto—sal.»

Logo, é ainda o Sr. Felisbello Freire quem me fornece argumento contrario ás suas proprias doutrinas.

— A Constituição, dando á União o poder exclusivo de tributar a importação estrangeira, diz S. Ex. teve dous intuitos:

1º, dar á União só o poder de tributar essa importação;

2º, prohibir que ella tributasse a importação inter-provincial.

Portanto, não teve a Constituição em vista prohibir, no art. 7, n. 1, a tributação pelos Estados da importação inter-estadual. O texto é restricto á União e teve os fins apontados pelo nobre Deputado por Sergipe.

Eis ahi, Sr. Presidente, em rapida synthese, os argumentos que eu deduzi, contrarios ás doutrinas dos illustres collegas e a favor das minhas, dos textos constitucionaes.

Não lhes dei e não darei maior desenvolvimento porque é bem possivel que as minhas idéas sejam combatidas com maior lustre e nessa occasião voltarei a sustental-as com maior ardor.

Preciso, porém, dizer que si a Constituição não prohibiu nem permittiu aos Estados, expressamente, a tributação da importação inter-estadual, infere-se que esse poder lhes ficou facultado pelo art. 65 n. 2, porque elle dispõe: «E' em geral facultado aos Estados todo e qualquer poder, ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas *nacionaes* da Constituição.»

Não vi clausula expressa na Constituição em que essa prohibição exista; logo, pelo art. 65, n. 2, é facultada aos Estados a tributação dos productos nacionaes.

Dizem, porém, si os Estados podem, a União tambem póde tributar a importação inter-estadual, porque diz o art. 12 da Constituição:

«Alem das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.»

Como foi apoiado por S. Paulo, Sr. Arnolpho Azevedo, apresentou esse argumento que, á primeira vista, me feriu o espirito e me pareceu de grande procedencia.

Comtudo, estudando mais detidamente o texto constitucional, verifiquei, porem, que esse argumento não passava, não direi de um sophisma, mas de um parallogismo, que é um argumento errado de boa fé.

Disse S. Ex. que si o art. 12 permitte ao Estado a tributação inter-estadual permitte tambem á União, porque a faculdade ahi é dada cumulativamente ao Estado e á União. Mas si nesse artigo se permitte crear fontes de receita, cumulativa ou não cumulativamente á União e aos Estados, só se o permitte «não contravindo essas creações ás disposições dos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.»

No art. 7º, prohibe-se á União implicitamente a tributação da importação de mercadorias nacionaes, porque só se lhe deixa a tributação da importação de mercadorias estrangeiras.

Portanto, a União não póde crear cumulativamente imposto para importação de mercadorias nacionaes, porque essa creação contravem ás disposições do art. 7º. Mas os Estados podem crear, porque essa disposição não é contraventora do art. 7º, 9º e 11, como creio ter demonstrado.

A faculdade do art. 12 é *cumulativa ou não*, conforme póde ser exercida pela União e pelos Estados ou só por aquella ou por estes. Na hypothese a faculdade não é cumulativa, porque o art. 7º, n. 1, nega-a á União e nenhum artigo prohibe-a aos Estados.

Portanto, o proprio art. 12 permitte a creação dos impostos de importação inter-estadual.

Farei, para terminar, uma rapida analyse dos projectos em debate. Deixo de parte o projecto do Sr. Serzedello, que está sendo causa da discussão, porque esse foi repudiado pelo seu proprio autor, que o considerou inconstitucional.

Passo, portanto, a analysar os outros e começo por dizer que, apezar do brilhantismo com que justificou o seu substitutivo, o Sr. Arnolpho Azevedo, não obstante a sua competencia demonstrada na materia, cahiu em duas palpaveis contradicções, que, por sua vez, desnaturam o seu projecto e o eivam do vicio de inconstitucionalidade, como demonstrarei.

Disse o Sr. Arnolpho Azevedo: «Sim; os Estados não podem intervir, directa ou indirectamente, na regulamentação do commercio internacional, como não podem intervir, directa ou indirectamente, na regulamentação do commercio dos Estados entre si, porque essa attribuição de regulamentar foi dada privativamente ao Congresso Nacional. Si fosse uma attribuição cumulativa da autoridade estadual e da autoridade federal, ella não estaria incluida no art. 34, passaria para o art. 35.

Portanto, todas as vezes que de qualquer fórma os Estados possam embaraçar essa funcção privativa da União de regular o commercio dos Estados entre si, elles estão offendendo a Constituição, porque estão perturbando a União no legitimo exercicio do seu direito privativo.»

Ora, os impostos de consumo sobre generos de procedencia estrangeira e sobre os de procedencia nacional não cahem indirectamente sobre o commercio inter-estadual e internacional?

S. Ex. affirma que o Estado não póde, nem directa, nem indirectamente, regular o commercio internacional e dos Estados entre si; logo, S. Ex. affirma que o imposto do consumo não recahe indirectamente sobre o commercio.

Direi que tambem o outro imposto só recahe directamente sobre o consumidor, que é quem paga o pato, e nessas condições o argumento não seria procedente.

Mas as contradicções que quero apontar são relativas ao seu projecto.

S. Ex. diz que só é licito aos Estados taxarem as mercadorias estrangeiras, as nacionaes de outros Estados, quando concorrem as seguintes condições:

«1ª, que umas ou outras mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem, assim, incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2ª, que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem, com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.»

S. Ex. procurou resolver a questão do momento da incorporação, deixando de pé esta pergunta: quando as mercadorias se acham incorporadas ao commercio interno de um Estado?

No momento em que ella é adquirida pelo commerciante, para trazel-a para a revenda nesse Estado; no momento em que ella transpõe a linha imaginaria divisoria dos dous territorios não está incorporada á riqueza do Estado? Sem duvida.

Adquirida a mercadoria, transposta a linha divisoria do Estado, ella está incorporada á riqueza daquelle de cujo commercio vae fazer parte e póde ser tributada desde esse momento.

E' ou não uma tributação inter-estadual?

E', e, portanto, é uma questão de palavras.

Estabelece S. Ex. que as taxas ou tributos incidam com igualdade sobre as mercadorias similares de producção dos Estados.

Eu, Sr. Presidente, nesta materia, prefiro fazer minhas as brilhantes palavras do Sr. Augusto de Freitas, quando disse:

«Confessa que não chega a apprehender, deante dos principios de direito, o que dispõe o nobre Deputado neste n. 2 do art. 10. Si o Estado tem o direito de taxar a mercadoria de procedencia estrangeira, uma vez incorporada á riqueza nacional, pensa que esse direito é absoluto, amplo, e o Estado exercerá como entender. Por que esta restricção de igualdade com a producção nacional?

.....

.....

O nobre Deputado começou a sua oração dizendo que queria resolver o problema deante do regimen federativo; que queria o respeito á tolerancia da União e á soberania dos Estados: que queria dar ao Estado a faculdade absoluta de taxar tudo que interessa a sua riqueza territorial. Pois bem: em nome destes principios S. Ex. se julgou autorizado a conferir ao Congresso Nacional o direito de penetrar na vida dos Estados e dizer—esse tributo ha de ser igual a esse outro...

Por que esta restricção? Onde se firma o nobre Deputado? Nos principios de direito publico? Quaes sejam, o orador desconhece. Na Constituição? Não vê lá semelhante cousa. Nos julgados dos tribunaes? E' possivel. Os tribunaes americanos são uma fonte inexgottavel para tudo que se quer defender...»

De facto, Sr. Presidente, não vejo dispositivo algum constitucional que autorize o Congresso Nacional a limitar a faculdade tributaria dos Estados. Ou os Estados podem tributar os generos de consumo incorporados á sua riqueza, e podem fazel-o como quizerem, com as taxas que quizerem, distinguir o genero A do genero B, ou os Estados não podem tributar.

Os nobres Deputados concedem aos Estados esta faculdade tributaria! Onde se apegam, pois, para decretar a igualdade?

Não vejo disposição constitucional que autorize a limitação decorrente, da igualdade.

Mas o nobre Deputado por S. Paulo foi além: distinguiu mercadorias que teem producção similar e mercadorias que não teem producção similar.

Quanto ás de producção similar, Sr. Presidente, estabelece que podem ser taxadas, desde que se incorporem, ainda que vendidas por atacado; quanto ás outras, S. Ex. estabelece que só podem ser taxadas depois que se incorporem, mas vendidas a retalho. Por que?

Para difficultar aos Estados a arrecadação do imposto? Parece que esse é o unico intuito do projecto.

Note-se que S. Ex., estabelecendo esta disposição, foi contradictorio com os principios que estabeleceu.

E, si não, vejamos:

«Foi exactamente definindo a situação de cada uma das competencias, a dos Estados e a da União em materia tributaria, que estabeleço que é da competencia dos Estados crear impostos sobre mercadorias nacionaes ou estrangeiras que entram para o commercio interno seu, que são de seu peculiar interesse, que se misturam e se confundem com as mercadorias de sua propria producção.

E por que? Porque ahi o direito dos Estados é illimitado, porque ahi elles teem o de taxar amplo, mas igualmente.»

Portanto, para o Sr. Arnolpho Azevedo as mercadorias se nacionalizam ou se incorporam á fortuna de um Estado depois da primeira venda, feita pelo importador.

Por que, pois, S. Ex. estabelece no seu projecto essa distincção—mercadorias que teem similar, e mercadorias que não teem similar?

Porventura as que não teem similar não se incorporam desde a primeira venda?

S. Ex. não poderá dizer que não. E, si se incorporam, como quer estabelecer regras para que o Estado as tribute?

A mercadoria, depois da primeira venda ao negociante do Estado, fica incorporada á riqueza do Estado.

O Sr. Galdino Loreto — Este vae vender a retalho.

O Sr. João Luiz Alves — Póde vender por atacado.

A questão é que o Sr. Arnolpho Azevedo affirmou uma these e se contradisse com ella. (*Ha varios apartes.*)

Estou lendo o que diz o Sr. Arnolpho Azevedo.

«Eu quero definir assim a nacionalização, que é *para não impedir os Estados de taxarem em mão dos atacadistas*, mas que não são importadores.

Si eu disser só — o commercio retalhista, os atacadistas, que são intermediarios entre retalhistas e importadores, ficam isentos.

Eu estabeleci assim o commercio interno, por isso que abrange tambem os atacadistas, que são do commercio interno do Estado, uma vez que *as mercadorias se nacionalizam depois da primeira venda, feita pelo importador*; dá-se, portanto, ahi a incorporação, e os Estados taxam igualmente, que é a segunda condição estabelecida.»

Si depois da primeira venda, feita pelo importador ao negociante do Estado, a mercadoria está incorporada e o Estado póde tributal-a, por que razão dizer que, quando tenha similar, poderá ella ser tributada pelo Estado, embora vendida por atacado, e, quando não o tenha, só poderá ser tributada si vendida a varejo?

Pois ella já não se nacionalizou, já não incorporou á riqueza do Estado? Como limitar, por uma lei federal, a sua competencia tributaria, si a faculdade é illimitada pelo Estado, depois da incorporação, da nacionalização da mercadoria?

Por isso é que digo que o projecto do Arnolpho Azevedo, além de não resolver o problema debaixo do ponto de vista economico, é contradictorio com os principios por S. Ex. estabelecidos e é tambem manifestamente inconstitucional quando limita a faculdade tributaria dos Estados em relação aos generos incorporados á sua riqueza. (*Muitos apoiados.*)

Não menos inconstitucional, senhores, o projecto apresentado pelo nobre Deputado por Sergipe, Sr. Felisbello Freire.

S. Ex., preoccupado com a parte economica do problema, o que aliás annunciou, pretendo-nos uma analyse, que espero será victoriosa, dos orçamentos dos Estados, estabeleceu no seu projecto o seguinte:

«Art. 1.º São isentas, por parte dos Estados, do imposto de importação ou de qualquer outros de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação importadas por cabotagem ou navegação.

Art. 2.º São isentas, por parte dos Estados, do imposto de exportação ou de qualquer outros de identica natureza, ainda que sob denominação differente, as mercadorias de producção de outros Estados por elles exportadas.

Art. 3.º As mercadorias nacionaes ou estrangeiras podem transitar livremente pelo territorio de qualquer Estado e sobre ellas *de imposto de transito, quando passem de um para outro Estado*, quer em seus portos, quer em suas fronteiras.

Art. 4.º Os Estados só podem decretar impostos de exportação e importação:

a) quando a exportação é de sua propria producção, quer para o estrangeiro, quer para outro Estado;

b) quando a importação é destinada ao consumo de seu territorio, revertendo o producto para o Thesouro Federal.»

Está S. Ex. reconhecendo que o imposto de passagem de um para outro Estado, comprehendido na primeira clausula do art. 11, n. 1º da Constituição.

Accrescenta o projecto de S. Ex.:

«Art. 5.º *Sómente sob a fórma de imposto de consumo* podem os Estados tributar as mercadorias estrangeiras importadas de que trata o art. 4º, lettra b, deste projecto de lei.

§ 1.º Sob a mesma fórma de *imposto de consumo* podem os Estados tributar as mercadorias nacionaes produzidas em outros Estados e importadas para seu consumo e sua propria producção para o seu proprio consumo.»

De duas uma: ou o imposto de consumo é imposto de importação, porque se póde tributar a importação sob a fórma de imposto de consumo, e então estamos diante de um verdadeiro jogo de palavras, sem resultado pratico; ou ha differença radical entre elles e existe — e S. Ex. não póde limitar a faculdade que a Constituição dá aos Estados.

A Constituição estabelece no art. 9º, § 4º, que é licito aos Estados tributarem a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a seu consumo.

Portanto, o projecto do Sr. Felisbello Freire, dispondo que o Estado só póde tributar a importação, sob a fórma de imposto de consumo, viola um preceito constitucional, restringe uma faculdade do Estado.

S. Ex. nega em seu projecto — e neste ponto está de accôrdo com o illustre collega pela Bahia e em desaccôrdo com os nobres Deputados por S. Paulo

competencia ao Estado para tributar o consumo de mercadorias estrangeiras incorporadas ou nacionalizadas; e nega, procurando interpretar o dispositivo do art. 9º, § 3º, combinado com o art. 7º, § 1º.

Eu tive occasião de dar um aparte a S. Ex., aparte que, aliás, não consta do seu discurso.

Quando S. Ex. estava a sustentar a sua doutrina, eu disse: V. Ex. permitte que um Estado tribute a producção de outro Estado com o imposto de consumo e nega ao Estado a faculdade dessa tributação sobre a mercadoria estrangeira?

Não ha nisso uma contradicção, suppondo que a Constituição procura o melhor tratamento para a producção estrangeira contra a producção nacional?

S. Ex. não deixou de reconhecer uma certa incongruencia na solução, e procurou responder do seguinte modo:

« Parece desequilibrio que o direito constitucional negasse ao Estado competencia de tributar o consumo de mercadorias estrangeiras e consentisse que elle tributasse o consumo de mercadorias nacionaes.

Parece um contrasenso, não ha duvida; mas tanto quanto posso comprehender o pensamento do legislador constituinte através das emendas, através dos discursos e através dos votos, quero crer que elle quiz firmar o seguinte principio: em relação ás mercadorias nacionaes, não ha de facto nenhum artigo da Constituição que prohiba que o Estado tribute; a Constituição prohibe o imposto de transito, o imposto de passagem de um Estado para outro, mas não prohibe o imposto de consumo da mercadoria nacional: prohibe o da mercadoria estrangeira. »

E eu sou obrigado a, desse silencio, concluir que o Estado tem competencia para tributar o consumo da mercadoria nacional. É a doutrina do meu honrado amigo no meu parecer. »

Mas, como se vê, S. Ex. não resolveu a questão, porque o ponto justamente em duvida é onde estava essa prohibição. Nós não podemos deixar de distinguir impostos de importação e impostos de consumo.

Ora: permittir, como faz S. Ex., que o Estado tribute o consumo da mercadoria nacional e negar-lhe esse direito quanto á estrangeira, é collocar esta em melhor posição — o que não é crivel que fosse o intuito do legislador constituinte.

Portanto, tambem não póde ser acceito o projecto do Sr. Felisbello Freire na parte que incide na mesma censura do projecto do Sr. Arnolpho, e na ultima parte, porque limita uma faculdade do Estado, contra texto expresso da Constituição; isto é, o projecto de S. Ex. é tambem inconstitucional.

Si, portanto, Sr. Presidente, algum outro substitutivo, que tenha a rara e imprevista fortuna de resolver esta questão, sem uma revisão constitucional, si algum outro substitutivo apparecer, é possivel que eu ainda possa dar-lhe o meu voto. Por emquanto, não.

Estou, porém, de accôrdo com o nobre Deputado pela Bahia, em uma parte do notavel discurso que proferiu e em que foi coherente e logico em suas affirmações, sustentando a escola da prohibição absoluta. Estou de accôrdo com o meu collega e amigo, companheiro de bancada, o Sr. David Campista: ou existe, conforme affirmam os nobres Deputados impugnadores do imposto inter-estadual, a prohibição em clausula expressa da Constituição, e não ha necessidade de uma lei que venha definir esse principio (*apoiados*), e tanto não ha necessidade, que o Supremo Tribunal já tem applicado esse principio interpretando e desenvolvendo a Constituição, o que é de sua competencia, e não do Poder Legislativo; ou não existe essa prohibição. (*Apoiados.*)

Si existe a prohibição na Constituição, a lei será dispensavel por inutil; si não existe, a lei será inconstitucional.

Qual será a solução, pergunto aos nobres Deputados por S. Paulo e por Sergipe — si os Estados recusarem cumprir a lei em debate?

Qual será a solução, pergunto, como os nobres Deputados pela Bahia e por Minas, si os Estados recusarem cumprir esta lei?

O recurso ao Poder Judiciario ou ao Poder Executivo. Aquelle já existe, o tribunal tem-se pronunciado por vezes; e este seria a intervenção nos Estados.

O Sr. Enéas Martins — E era o caso.

O Sr. João Luiz Alves — E é isto que eu temo porque, a pretexto de julgar inconstitucionaes os impostos, essa intervenção podia estender-se até á vida autonomica dos Estados.

O Sr. Enéas Martins — Isso é preferivel, porque o Supremo Tribunal Federal julga inconstitucionaes os impostos, e os Estados continuam a cobral-os.

O Sr. João Luiz Alves — Mas não ha penalidade, sancção, perdas e damnos para os cidadãos?

V. Ex. permitte que o Presidente da Republica, por intermedio de um seu representante, exactor, collector, vá declarar inconstitucional uma lei decretada pelo Estado?

Um Sr. Deputado — Vá declarar que a lei é impraticavel no caso. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — Eu declaro que á intervenção do Poder Executivo prefiro a calamidade dos impostos inter-estaduaes.

O Sr. Anizio de Abreu dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves — Mas que adeanta a lei?

O Sr. Enéas Martins — Fixa os principios.

O Sr. João Luiz Alves — Que o Supremo Tribunal Federal vae applicar.

O Sr. Enéas Martins — E' uma lei regulamentadora da Constituição.

O Sr. João Luiz Alves — Si o Estado a desrespeitar, quem vae executal-a?

O Sr. Enéas Martins — O Poder Executivo.

O Sr. João Luiz Alves — Intervindo, antes de se regulamentar o art. 6º!

Esta intervenção será o garrote mais tremendo que se póde pregar á vida autonomica dos Estados.

O Sr. Galdino Loreto — O art. 6º não precisa de regulamentação. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. João Luiz Alves — O art. 6º não precisa de regulamentação, foi o aparte que ouvi do nobre Deputado pelo Espirito Santo.

Por que razão? Pois si o artigo que diz respeito á propria essencia do regimen federativo não precisa de regulamentação, para que vamos regulamentar os outros? (*Trocam-se apartes.*)

Dizia eu: ou a lei teria de ser executada, recorrendo cada cidadão, em especie, ao Poder Judiciario, e por isso essa lei é desnecessaria, porque a prohibição existe na Constituição, ou a lei vae ser executada por intervenção do Poder Executivo.

Mas, si estão em desaccôrdo os nobres Deputados quando definem impostos de consumo e de importação, não vêem o perigo da intervenção do Poder Executivo para interpretações de leis a seu talante?

A calamidade será maior. Mas eu não acho inocua e inoffensiva a lei em debate; acho-a eminentemente perigosa e fatal.

Os nobres deputados affirmam que a maioria dos Estados, na actualidade, não podem dispensar os impostos inter-estaduaes; reconhecem SS. EEx. que alguns Estados não podem dispensar esses impostos, porque delles auferem a maior parte das suas rendas.

O facto existe portanto. Os Estados precisam desses impostos para viverem. Que faz o projecto do Sr. Arnolpho Azevedo?

Como S. Ex. acredita que a theoria da igualdade tributaria possa passar, substitue o momento da incidencia — admitte que a mercadoria seja tributada no territorio estadual sob a fórma de imposto de consumo.

E' sabido que a tributação do imposto de consumo é de arrecadação muitissimo dispendiosa, já por sua fórma, já por sua fiscalização, já por um processo.

Acontecerá que os Estados, não podendo dispensar essa fonte de renda e estando prohibidos de taxar de outro modo, precisando por outro lado equiparar sua renda áquillo que actualmente arrecadam, serão forçados, desde que os impostos de consumo exijam uma despeza de arrecadação, a augmentar a taxa do imposto que actualmente cobram, augmentando o mal-estar economico, mas augmentando com a sancção do Congresso, em nome de uma lei que autoriza essa extorsão.

Demais, collloquemo-nos no ponto de vista economico.

A lei resolve o problema dos impostos inter-estaduaes? Faz desapparecer os males de que nos queixamos? Não; a lei não faz mais do que mudar, em certos casos, o momento e a fórma da incidencia do imposto, permittindo por lei ordinaria aquillo mesmo que se faz actualmente, segundo minha opinião, muito constitucionalmente.

A grita feita em torno dos impostos inter-estaduaes é determinada, não pela inconstitucionalidade delles, mas pelas necessidades do povo. Si a lei não resolve o problema economico e praticamente, é inutil, não deve ser votada.

Ah! O perigo para mim não está no imposto inter-estadual. Não é elle que ha de fazer, como prophetizou, com o ardor de sua palavra eloquente, o nobre Deputado de São Paulo, a escachoação desta grande patria brazileira em republiquetas. O que poderá determinar esse esphacelamento e fazer com que ella desappareça como nacionalidade integralizada do mappa das nações é o cerceamento da autonomia estadual, já conquistada, porque esse é o solido fundamento da Republica.

A Republica periclitará quando forem cerceadas a autonomia e a independencia dos Estados e municipios.

Como disse, lendo um artigo que publiquei o anno passado, si é para o cerceamento da autonomia estadual e municipal que estamos convergindo, declaro que para isso não valia a pena ter mudado de Governo. (*Apoiados.*)

Não é, portanto, nos impostos inter-estaduaes que está o perigo do esphacelamento. O perigo está, primeiramente em não se fazer a nossa emancipação economica, e em segundo logar, está no desrespeito á liberdade e á autonomia conferida pela Constituição aos Estados. (*Apoiados.*)

As tentativas absorventes vão se fazendo sentir. Hontem era a unidade da magistratura que se reclamava, em nome não sei de que principios.

O Sr. Germano Hasslocher — Isto é um absurdo.

O Sr. João Luiz Alves — Estou alludindo ás tentativas.

Amanhã será a interpretação metaphysica e sophistica da faculdade que teem os Estados de legislarem sobre as leis processuaes: depois será a interpretação do art. 6º (*apartes*), como hoje é uma questão tributaria a que se levanta, contra disposição expressa da Constituição. (*Apartes.*)

O perigo, portanto, não está nos impostos inter-estaduaes, mas no cerceamento da autonomia politica dos Estados, que sem ella não podem subsistir (*apoiados*); o perigo está na falta da emancipação economica.

Colóbia de todos os povos, como disse, ha dias, o illustre Deputado, Sr. Gastão da Cunha, muros consumidores, devemos enxergar atraz das reclamações contra este imposto, não a grita do patriotismo, não o reclamo dos Estados contra as necessidades e soffrimentos economicos que experimentam; a grita maior, a grita do todo momento, não é dos nacionaes, é do proprio commercio estrangeiro (*apoiados*) que quer o monopolio economico no nosso paiz. (*Apoiados e apartes.*)

Estou convencido disto, e hei de provar-o opportunamente, porque hei de voltar á tribuna sobre este assumpto, e a minha these será esta: as grandes reclamações são do commercio estrangeiro, contrariado pelo augmento da producção nacional. O estrangeiro não quer, não póde admittir a nossa emancipação economica, unica que nos resta fazer depois da emancipação dos escravos e da emancipação republicana!!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto cobrem as ultimas palavras do orador, que é abraçado e comprimentado por muitos dos Deputados presentes.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. Presidente, respeito muito a imprensa.

Reconheço o seu direito de apreciação, de analyse, de critica e até de censura; mas, por isso mesmo, que aprecio muito os seus conceitos, sinto-me das suas injustiças e não posso louval-a quando ella occupa-se de questões, sem estudal-as profundamente, só pelas primeiras impressões.

Não sou um suspeito á imprensa. Circumstancias diversas fizeram-me typographo, revisor, redactor e até fundador de jornaes. Encetei a minha carreira politica lutando na imprensa e, quando algum tempo estive della afastado, fui não obstante um obscuro, mas assiduo collaborador do jornalismo.

Voltando a militar activamente na politica, collaboro-me com outros companheiros á frente de um jornal.

Não sou, pois, repito, um suspeito, e, propondo-me a responder á critica menos justa, de que tenho sido alvo, ainda presto uma homenagem e dou uma prova de apreço a essa bella e nobre instituição.

Não posso, nem devo calar-me. Apresentei aqui na sessão de 11 deste mez um substitutivo ao projecto n. 35 A, prescrevendo alguns preceitos sobre as acções e execuções contra a Fazenda Nacional. A imprensa tem na sua apreciação esgotado contra aquelle substitutivo e seu autor os qualificativos os mais asperos, severos, e até offensivos, creando contra o mesmo opinião desfavoravel.

Um jornal disse—o substitutivo é uma monstruosidade, outro, é feroz, é tyranno; — outro é o regulador do calote official; este affirma que ataca a dignidade e honorabilidade dos juizes; aquelle que atira sobre os homens, que estão á frente do governo, a pecha de prevaricadores; este outro que até offende ao bom senso!

Chegou-se a comparar, no caso de passar o substitutivo, o Governo a um individuo armado de um grosso cacete dizendo a um arbitro—*só cumprirei o que for decidido si me for favoravel*, ficando tambem com o direito de dizer aos juizes—*si derem sentença a meu favor, acceito, quando não...*

Quasi todos os jornaes referem-se ao meu trabalho em termos vagos—sem apontar onde estão os defeitos. Um jornalista, porém, cuja penna é muito apreciada, chegou em dous dias.

Sr. Presidente, apezar de velho, ainda sou um pouco inexperiente.

A's vezes, quando lia as invectivas, me parecia que o meu substitutivo não tinha sido lido, o que o mais, havam de outiva, ou pelas primeiras impressões, ou se referiam a algum outro projecto.

Guia da opinião, como é a imprensa, sendo pouco lido o *Diario do Congresso*, isso tem dado logar a que tenha sido muito interpellado a proposito das idéas, que alli consignei, que teem sido recebidas com muita prevenção, quer da parte do publico, quer, não devo occultal-o, de alguns membros desta Casa.

Sr. Presidente devo fazer uma confissão, que se pode qualificar de ingenua. Quando apresentei este substitutivo, esperava o agradecimento daquelles que teem questões com a Fazenda Nacional, e os applausos da imprensa; gratidão daquelles, por que fiz-lhes concessões, como adeante mostrarei, e applausos desta, porque eu nada mais fiz do que, deante de um cahos, consolidar, regularisar, e methodisar aquillo que existe esparso em leis e regulamentos diversos, antigos e recentes.

Ninguem se entende nas execuções contra a Fazenda Nacional; não se sabe o melhor caminho a seguir; os embaraços surgem, quando menos se podem prever; o que hoje se faz e é acceito, depois não é admittido, concorrendo para tudo isso tambem as decisões divergentes dos juizes e Tribunal Superior, que desorientam os litigantes.

No meio desta balburdia, regular, methodizar, apontar o caminho a seguir, reunindo disposições esparsas, sem alterial-as, sinão nos pontos, em que por disposições legaes, expressas, não podem ellas ter applicação á Fazenda Nacional, me parece, desculpem-me a velleidade, é prestar a todos um importante serviço principalmente quando alguns incidentes, que teem occorrido para uma nova orientação, como sejam, as deliberações tomadas este anno pelas duas Casas do Congresso, podem não ser de todos conhecidas.

Sahindo destas considerações geraes, entro no que é positivo sobre o assumpto.

Reconheço que é um trabalho, que não convida a attenção, arido e enfadonho, mas tenho necessidade de entrar nelle para mostrar, com a legislação, e com a opinião dos competentes que nada de novo ha no meu substitutivo. Respeitei o que existe e apenas fiz as modificações indispensaveis no processo, attentos os privilegios, do que gosa a Fazenda Nacional, não estabelecidos ou creados agora, mas firmados em leis quer do antigo, quer do novo regimen.

Sr. Presidente, nas execuções contra a Fazenda Nacional ainda não se firmou uma orientação segura. Cada qual pensa de um modo, resultando de tudo isso uma deploravel confusão.

Uns entendem que, desde que não ha penhora, não póde haver execução e por conseguinte embargos, pois que estes só podem ser oppostos nos seis dias seguintes á apprehensão dos bens do executado, pelo que, obtida a sentença na acção, nada mais tem o vencedor a fazer do que dirigir-se ao Thesouro para receber a importancia da condemnação e, quando não houver verba, pedir ao Congresso que conceda o preciso credito.

Accrescentam porém todos, que *a União ou a Fazenda Nacional deve comparecer perante o Poder Judiciario frente á frente de qualquer cidadão ou litigante em absoluto pé de igualdade, solicitando dos juizes a applicação das mesmas regras de direito.*

Muito bem, perfeitamente, de pleno accordo, digo eu; a Fazenda Nacional, quando litiga, deve estar no mesmo pé de igualdade que qualquer outro, isto é, o que é permittido a todos, deve tambem lhe ser concedido.

Os direitos devem ser os mesmos.

Conceder-se a um particular o direito de defesa, em tal ou qual occasião, e negar-se esse mesmo direito á Fazenda Nacional, é que importa em um verdadeiro absurdo, e infringe o principio tão apregoado.

A igualdade é o que estabelece o substitutivo; quando dispõe, que nas execuções contra ella promovidas gejam observadas as regras, que regem as execuções em geral, menos as relativas á penhora ou seguro do juizo para opposição de embargos.

Não ha ahi novidade ou creação alguma; apenas se prescreve o que está firmado expressamente em leis.

Ha nos pleitos judiciaes duas phases essenciaes, nas quaes se abrem instancias de defesa aos litigantes—a acção e a execução. A sentença obtida na acção não resolve definitiva e peremptoriamente a questão.

Na execução ainda póde ella ser modificada no todo ou em parte, de sorte que, o que perdeu naquella, ainda tem o recurso de nesta ser victorioso.

Pretender-se que a Fazenda Nacional, quando vencida, não tenha esse recurso, essa instancia de defesa, isto é, não lhe dar contra ella execução, onde possa, com qualquer particular, defender-se e obter o vencimento, é collocal-a em condições inferiores aos particulares, é privai-a de um direito a todos garantido. Manter esse direito é collocal-a no mesmo pé de igualdade que qualquer cidadão, que é pelo que se clama, e o que apenas pretendo.

Esta segunda parte do processo, a pretexto de não póder haver penhora, está se procurando supprimir.

Correndo a execução em outro processo serve de base á mesma a carta de sentença. E' de todas as leis processuaes.

Que ha actualmente execução contra a Fazenda Nacional, podendo o seu representante offerecer embargos, e por consequencia que o substitutivo nada crea nem inova, vou passo a demonstrar.

Eis o que diz o art. 14 das Instrucções da Directoria Geral do Contencioso de 16 de abril de 1851, que se fundam na Ord. L. 3 t. 20 pr.:

« Sendo a sentença cumprida pelo juiz competente, o dos Feitos da Fazenda, que lhe é posto nella o — cumpra-se), para a execução, intimado por elle o Procurador dos Feitos, *si não tiver duvidas*, assim o declarará, para que possa o juiz expedir portaria ao Thesouro ou Thesourarias para effectuar-se o pagamento, e no caso de ter alguma duvida, *entendendo dever oppor-se á execução, o fará pelos meios legaes.*»

Perdigão Malheiros, que foi por muitos annos procurador dos feitos, no seu importante *Manual*, assim se exprime:

« § 282:

Para execução — isto é, *execução de sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional* — deve o Procurador dos Feitos ser requerido; e *não tendo duvidas* expede-se portaria á repartição competente para o pagamento.»

O § 283 diz:

« *Si tiver duvidas, póde embargar por meios legaes*, sem que seja obrigado a seguro o juizo e sempre com suspensão.»

Em uma nota, diz o seguinte:

« E' praxe na Côrte (aqui na Capital Federal) depois de requerido o Procurador da Fazenda, assignarem-se lhe em audiencia os dias da lei *para se oppor*, e só depois de lançamento expedir-se o precatorio.»

Mas isso, se dirá, são disposições antigas que presentemente, no novo regimen, não vigoram mais.

Pois bem, eu citarei o decreto n. 3084 de 5 de novembro de 1898.

Esse decreto que é a *consolidação methodica de todas as disposições vigentes sobre organização da Justiça e Processo* [illegible] expedido em vista da autorização contida no art. 87 da lei n. 221, de 20 de novembro

1894, foi elaborado pelo illustrado e competentissimo Dr. Luiz Hygino, que na Republica foi Senador constituinte, membro da commissão de Vinte e Um encarregada de rever o projecto da Constituição, Ministro da Justiça e do Supremo Tribunal Federal:

5ª parte, art. 41:

«Sendo a Fazenda condemnada, por sentença, a algum pagamento, estão livres da penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo.

A sentença *será executada* depois de haver passado em julgado e ter sido intimado o procurador da fazenda, si *este não lhe offerecer embargos*, expedindo o juiz precatoria ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.»

O que não existe é prazo, expressamente marcado, para a Fazenda Nacional offerecer estes embargos, razão por que tem se entendido, e assim o decidiu o accordão do Supremo Tribunal Federal sob n. 674, de 30 de outubro de 1891, que *esses embargos podem ser oppostos a todo o tempo emquanto não for effectuado o pagamento, pois até então não se póde dizer concluida a execução.*

O substitutivo marca o prazo de 15 dias, e ninguem dirá que este seja em prejuizo da parte contraria, e em proveito da Fazenda Nacional, ao contrario tira-se a esta o direito de vir com embargos como já tem succedido, mezes e até annos depois de começada a execução.

Aquelle prazo é uma medida, que só aproveita ao credor, e dizem que o substitutivo, crea e alarga os recursos da Fazenda Nacional e cerceia ou limita os dos que com ella litigam!!

Reconhecido o direito de oppor embargos, o substitutivo, que, é preciso salientar, manda *observar as regras e preceitos que regem as execuções em geral*, e portanto, seguir o que está estabelecido para estas, mencionou quaes eram estes embargos:

«Art. 4.º Intimado o procurador da Republica, poderá elle dentro de 15 dias, a contar da accusação da citação, offerecer os seguintes embargos:

a) de nullidade da sentença ou do processo com prova constante dos autos ou offerecida incontinenti;

b) de nullidade ou excesso da execução;

c) de compensação;

d) de pagamento, de novação, de transacção, de prescripção supervenientes depois da sentença, ou não allegados e decididos na causa principal;

e) infringentes do julgado com prova constantes dos autos ou obtida depois da sentença.»

Eis o que sobre o assumpto dispõe a legislação vigente:

«Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850:

Art. 577. São admissiveis, na execução, e com suspensão della, e propostos conjunctamente nos seis dias seguintes á penhora, os embargos:

1º, de nullidade do processo e sentença com prova constante dos autos ou offerecida incontinenti;

2º, de nullidade e excesso de execução até a penhora;

3º, de moratoria;

4º, de concordata;

5º, de compensação;

6º, de declaração de quebra;

7º, de pagamento, novação, transacção e prescripção supervenientes depois das sentenças ou não allegados e decididos na causa principal;

8º, infringentes do julgado com prova incontinente do prejuizo.

O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891, que organizou a Justiça Federal, no art. 302, transcreveu o art. 575 do regulamento n. 737, que acabei de ler.

O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, consolidando as disposições vigentes, repete no art. 601 aquellas disposições.

São oito os embargos que podem ser offerecidos na primeira phase da execução; o substitutivo, porém, os reduziu a cinco, por ter excluido os ns. 3, 4 e 6, moratoria, concordata e declaração de quebra, por não poderem ter applicação á Fazenda Nacional.

Onde o augmento, onde a creação de novos embargos?

O substitutivo o que fez foi apenas uma modificação necessaria, desde que não pode haver penhora.

Em vez de dizer—nos seis dias seguintes á penhora—disse no prazo de 15 dias.

Desde que não póde haver penhora, desde que ha execução e são admissiveis embargos, qual era o outro modo de regular a especie?

O privilegio, si é que tal nome se póde dar, que tem a Fazenda Nacional de não serem os seus bens sujeitos á penhora, é uma invenção do substitutivo?

Não: elle vem consagrado em toda a legislação desde os tempos coloniaes, no regimen monarchico, e no republicano.

Não irei buscar a legislação antiga, limito-me a citar a primeira parte do art. 41, da 5ª parte do decreto n. 3.084, que já li.

Demais, é este um ponto, sobre o qual não ha contestação.

Passo agora aos malsinados embargos na segunda phase da execução, que tanto clamor teem levantado.

No art. 3º do substitutivo se prescreve que nas execuções contra a Fazenda Nacional devem ser observadas as disposições que regem as execuções em geral.

Estas disposições na especie são as seguintes:

Arts. 575 do regulamento n. 737, 30, do decreto n. 848, e 602, do de n. 3.084, que marcam duas épocas para os executados offerecerem os seus embargos—nos seis dias seguintes á penhora, e antes da assignatura da carta de arrematação ou adjudicação, isto é, estes depois de julgados e despresados os primeiros.

O substitutivo conserva estas duas épocas, não faz innovação alguma neste ponto; o que faz, desde que não póde haver penhora e por conseguinte arrematação ou adjudicação de bens, é—no primeiro caso marcar o prazo de 15 dias, e no segundo o de tres mezes.

Si qualquer litigante póde, como é expresso, na execução offerecer embargos em duas épocas, primeiros e segundos, no inicio e quasi ao findar a execução, firmar-se esse mesmo direito á Fazenda Nacional, não é inventar embargos nem procurar favorecer a esta; é collocal-a no *mesmo pé de igualdade* que os outros executados.

Si é possivel que nessa segunda época alguma cousa obtenham os executados em seu favor, porque negar-se essa garantia á Fazenda Nacional?

No substitutivo não se falla em arrematação nem adjudicação, porque não existem. Desde porém que era preciso amoldar-se o processo, attendendo-se a ausencia de penhora, á imitação do que se fez na primeira época, substituiu-se a disposição vigente por um prazo.

Mas, dizem, estes segundos embargos, depois de despresados os primeiros, importam um absurdo, é uma chicana, é um embaraço á execução. Si assim é, não foi o substitutivo que os inventou, elles estão na legislação vigente. Malsinem a esta.

Mas o substitutivo por ventura creou nesta phase algum caso novo de embargos? Não; copiou o que está disposto nas nossas leis de processo.

Eis o que dispõe o substitutivo:

«Art. 5.º Despresados os embargos, ou não os offerecendo o procurador da Republica no prazo marcado no artigo antecedente, e julgado por sentença o lançamento, expedir-se-ha precatoria ao Thesouro para o respectivo pagamento.

Art. 6.º Dentro do prazo de tres mezes, a contar do recebimento da precatoria, não se tendo ainda effectuado o pagamento, poderão ainda ser oppostos os seguintes embargos:

a) de nullidade o excesso da execução;

b) de pagamento, de compensação, de novação, [illegible] de prescripção, [illegible] de fallencia, [illegible] de concordata, de declaração de quebra, [illegible] de restituição.

Estes por disposição do art. 578 do regulamento n. 737, [illegible] do art. 818, e 603 do de n. 3.084:

«São por igual admissiveis na execução, com suspensão della, e propostos conjunctamente depois do acto da arrematação e antes de assignada a carta de arrematação ou adjudicação, os seguintes embargos:

§ 1.º De nullidade, desordem e excesso na execução depois da penhora.

§ 2.º De pagamento, novação, transacção, compensação, prescripção, moratoria, concordata, declaração de quebra, supervenientes depois da penhora.

§ 3.º De restituição.»

Não ha, pois, augmento ou creação de novos embargos.

São os mesmos. Apenas ha a modificação indispensavel devida a não existencia da penhora.

Mas, si não ha penhora, nem arrematação de bens com o seu processo de avaliação, praças, etc., como se póde dar a nullidade e excesso na execução?

A nullidade póde se dar no processo dos embargos da primeira phase, desde que se pretiram algumas formulas prescriptas na lei.

Excesso póde-se dar mencionando-se na precatoria importancia superior á que consta da condemnação por erro, equivoco e (porque não dizel-o?) má apreciação e até prevaricação na confecção da precatoria.

E nesses casos, não deve ter a Fazenda Nacional meios de reagir, de defender-se?

Mas tudo isso importa uma grande demora na conclusão da execução. Sim, mas é a mesma demora que se dá nas execuções contra os particulares, nas quaes se deve tambem ter em vista os direitos dos executados.

Além disso, esses embargos não são obrigatorios, como será a appellação da sentença de 1ª instancia.

Instaurada a execução, si não houver justo motivo, o procurador da Republica não offerecerá embargos; passados os 15 dias, expedir-se-ha a precatoria, que póde logo ser cumprida, e, nesse caso, nem mais póde haver os segundos embargos, porque, como dispõe o art. 6º, elles só podem ser oppostos antes de effectuado o pagamento.

O substitutivo, ainda no art. 10, alterando neste ponto a legislação vigente, mas para favorecer o credor da Fazenda Nacional, manda que esta pague, não obstante a pendencia desses embargos, exigindo porém fiança idonea.

Esta exigencia não é nova, é equivalente á dos arts. 556 do regulamento n. 737, 785 do decreto n. 848, e 576 do de n. 3.084, que assim se exprime:

«O preço da arrematação não poderá ser levantado sem fiança, pendendo embargos ou appellação.»

O preço [illegible] [illegible] [illegible]

Passo agora a outro ponto: a necessidade da confirmação pelo tribunal superior, das sentenças de primeira instancia contrarias á Fazenda Nacional.

A proposito deste ponto, teem vindo á discussão as appellações *ex-officio*, que se reputam incompativeis com a organização da justiça federal.

Já o disse e repito: escapam á minha comprehensão os motivos justificativos dessa incompatibilidade.

O Poder Judiciario é hoje o que foi sempre. No antigo regimen davam-se muitas vezes esses recursos, sem que isso se considerasse uma quebra na autoridade do juiz da 1ª instancia.

No crime os recursos necessarios, ou *ex-officio*, abundavam. Entre outros, lembro-me dos despachos de pronuncia ou não pronuncia, proferidos pelos juizes municipaes no dominio da lei n. 2.033, de 1871, das decisões concedendo *habeas-corpus*, dos despachos de despronuncia dos juizes de direito nos crimes de responsabilidade, no caso de condemnação á morte ou galés perpetuas, etc.

No civel, nas questões em que era interessada a Fazenda Nacional, essas appellações eram terminantemente prescriptas pela lei n. 242, de 1841, e decreto n. 9.885, de 1888, decreto este que foi mandado vigorar pela lei já do regimen republicano, n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, art. 14.

Actualmente, além desta lei, temos o decreto n. 3.084, que as prescreve nos arts. 40, 149 e 150, da 5ª parte.

A necessidade da confirmação pelo tribunal superior, no caso de condemnação da Fazenda Nacional, é ponto sobre o qual não ha discordancia. A divergencia versa sobre o modo de se levar a effeito.

O que existia era a appellação *ex officio*, mas repugnando esta a alguns membros do Supremo Tribunal, e havendo decisões divergentes, não tanto pela impropriedade do meio, mas por não haver lei que expressamente o estabelecesse; sobre este ponto providencia o substitutivo.

Ainda hontem o Supremo Tribunal, de modo contrario ao que tinha decidido na sessão de 9 deste mez, tomou conhecimento de duas appellações *ex-officio* (*).

(*) «Supremo Tribunal Federal—57ª sessão em 23 de setembro de 1903 — Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro.

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença, e Americo Lobo, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Appellações civeis—N. 732—Ceará—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, o juizo; appellados, Holderness & Salgado. *Não vencendo as preliminares: de não se conhecer da appellação do juiz ex-officio, por não ter fundamento em lei*, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Alberto Torres, João Barbalho e Piza e Almeida; e de nullidade do processo pela impropriedade da acção ordinaria proposta, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida, *foi reformada a sentença, sendo julgados os autores carecedores da acção*; os Srs. Alberto Torres, Manoel Murtinho e Piza e Almeida julgavam em parte prescripta a acção; o Sr. Macedo Soares confirmava a sentença appellada.

Verificou-se o que eu tinha previsto no dia 11, quando justifiquei o meu substitutivo. Faltaram dous dos juizes vencedores, compareceram os outros, e a decisão foi em sentido opposto.

Cada dia se accentua mais a necessidade de uma lei regulando o assumpto, e eu no substitutivo providencio sobre a especie...

O Sr. Bernardo de Campos—E' uma medida salutar.

O Sr. Paranhos Montenegro—... acabando com todas as duvidas.

Quem assim procede não merece as investidas da imprensa.

O Sr. Wenceslão Braz—V. Ex. presta até um serviço.

O Sr. Paranhos Montenegro— Allega-se que crei recursos só para a Fazenda Nacional, sem fazel-os extensivos aos seus contendores. Apontem-n'os.

A medida constante do art. 8º é severamente censurada como uma chicana, uma protelação, um meio de embaraçar ainda o direito da parte; mas ella tem uma origem nos arts. 583 do regulamento n. 737, 3:6 do decreto n. 848, e 625 do de n. 3.0 4. Todos ahi consagram o direito de se requerer, independente de embargos, emenda de erro de conta e custas. Não é, pois, uma innovação.

Diz-se mais que dei á Fazenda Nacional o direito de acção rescisoria, que *depois desta, virá a rescisoria da rescisoria, depois outra até a consummação dos seculos*.

São as nossas leis processuaes que dão direito aos vencidos de usar da acção rescisoria, mas esta só póde ser usada uma vez; esta serie de rescisorias, sem fim, não passa de um simples florão para ennegrecer o substitutivo e fazer recahir sobre elle a antipathia e animadversão.

Um jornal disse—ha no substitutivo uma disposição prohibindo que o Governo entre em accordo com as partes.

Como disse a principio, o meu substitutivo não foi lido com attenção, deixaram-se levar pelas primeiras impressões, ou então leram outro projecto. Alli não vem disposição alguma nesse sentido.

Não votou o Sr. Lucio de Mendonça por não se achar presente na occasião da votação.»

Como se vê dessa decisão, foi reformada, sem duvida por ser injusta, uma sentença proferida contra a Fazenda Nacional. Si tem comparecido os dous juizes, que faltaram, o não se tomasse conhecimento da appellação ficaria prevalecendo aquella sentença.

A proposito disso, tem muita opportunidade o seguinte parecer do Senado:

«N. 168—1903—A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 33, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:755$170 para execução de sentença passada em julgado, em favor do capitão José Ferreira dos Santos.

A proposição veiu ao Senado acompanhada de um precatorio, dirigido ao Ministro da Fazenda e expedido pelo juiz federal da secção do Estado do Paraná.

Consta desse documento que o capitão José Ferreira dos Santos propoz contra a Fazenda Nacional uma acção para indemnização de prejuizos no valor de 83:100$ e seus juros, allegando que os generaes Rodrigues Lima e Pinheiro Machado, no commando das forças que repelliram os revoltosos do Paraná, arrebanharam na fazenda da Cruz 136 bestas, 193 cavallos e 385 egoas, de propriedade do autor, o que taes animaes, pelos preços correntes na época (1894), perfazem a quantia pedida.

Na fórma do censuravel costume, todas as vezes que se trata dos mais legitimos interesses da Fazenda Nacional, o seu represen-

O que houve foi o seguinte: No projecto primitivo, ao passo que se estabelecia a appellação obrigatoria do procurador da Republica, se dizia que essa appellação poderia deixar de ser interposta, si assim o ordenasse o Governo.

No substitutivo estabeleci que as sentenças de 1ª instancia não seriam executaveis sem confirmação do tribunal superior, ao que deveria o escrivão enviar os autos.

Ficou, assim, sem razão de ser ou sem opportunidade a intervenção do Governo para impedir que os autos subissem.

Impugnado neste ponto o substitutivo, allegou-se que o Governo podia achar mais conveniente um accordo, e ordenar que prevalecesse a sentença da primeira instancia.

Em resposta disse que, desde que o assumpto sahia do terreno administrativo para o judiciario, o Governo não devia nem podia entrar em transacção e sim aguardar a decisão final. No correr da discussão affirmei que os precedentes sobre accordos tinham dado maus resultados.

Dahi veiu á celeuma, attribuindo-se-me o pensamento de arguir o Governo de improbo.

Não legislo para o Presidente A, ou o Ministro B; procuro estabelecer uma disposição para o futuro, que comprehenda a todos que não sei, nem posso saber, se serão bons ou maus.

A verdade é que eu apresentei alguns factos, e a imprensa outros, de accordos que, si não tivessem sido feitos, e a acção proseguisse, afinal a Fazenda Nacional seria victoriosa, e nada pagaria.

Bastam estes precedentes para justificar a exclusão da attribuição ao Governo para não fazer seguir a appellação, contentando-se com a sentença de 1ª instancia.

Demais, Sr. Presidente, não comprehendo, acho mesmo que se repellem, a appellação obrigatoria e confirmação pelo tribunal superior, para que a sentença de 1ª instancia possa produzir effeito, e a desistencia dessa appellação para se fazer um accordo baseado nessa sentença.

Ou é, ou não, necessaria a confirmação. Si é, aguardemos que o tribunal superior se pro-

---

tante responsavel deixa correr a acção, quase que á revelia, não encontra argumentos para oppor ao pedido de indemnização de prejuizos não provados, quando é notorio em todo o Paraná que identicos prejuizos causou o autor, porque no tempo fazia parte dos bandos revoltosos que pilharam as fazendas e propriedades dos que não os acompanharam, e arrebanharam os gados nella existentes.

A primeira sentença passou em julgado, por ter sido considerada a sua appellação como apresentada fóra do prazo marcado, não obstante o art. 77 do regimento do Supremo Tribunal Federal (que reproduziu o disposto no § 3º do art. 17 da lei n. 2.033 de 1871) determinar que não ficam prejudicados os recursos quando, por culpa ou omissão dos empregados do juizo, não houverem seguimento e apresentação, no tribunal, dentro do prazo legal, devendo, porem, ser decretada a responsabilidade do funccionario que houver dado causa á demora.

Foi tal a negligencia do funccionario responsavel pela defesa da Fazenda Publica, que deixou esgotar-se aquelle prazo, que é de seis mezes, conforme marca o art. 31 do decreto n. 858, de 11 de outubro de 1902, descuidando-se eu auto desse longo periodo de tempo de fazer seguir para o tribunal o recurso, que só foi apresentado com a demora de quatro dias.

A Fazenda Publica ficou sem defesa no evidente negligencia do seu procurador, si não fosse de facto entre nós uma burla a responsabilidade dos funccionarios que

ncio; si não é, deixemos que as cousas marchem como vão.

Mas, Sr. Presidente, nem essa idéa de mandar a decisão superior e retirar do governo a faculdade de ordenar ao procurador da Republica que não appelle, ou que o curso não siga, é minha; colhi de um parecer, datado de 1900, da Commissão de Legislação, que li quando justifiquei o meu substitutivo, parecer que se vê no meu discurso, hoje publicado, e que está assignado pelos Srs. Seabra, Azevedo Marques, Luiz Domingues, Frederico Borges, Rivadavia, Alfredo Pinto e outros, todos amigos do governo de então, o que não podiam ter o intuito de molestal-o.

Si o que fiz agora, retirando do Governo essa faculdade, é um mal, é um procedimento merecedor de tantas censuras e invectivas, pois importa reconhecer a improbidade dos homens que estão á frente dos negocios publicos, por que esta celeuma não se levantou então?

Eu apenas me aproveitei da idéa por mal-a boa, e mereço por isso que se verbere tão asperamente o meu procedimento, e aquelles que m'o inspiraram passam incolumes!!

A verdade é que elles tinham razão, como tambem a tenho. Emquanto o tribunal segunda instancia não se pronunciar, o governo não póde entrar em accordos e transacções, baseado em uma decisão, que póde ser confirmada para produzir effeito.

O Sr. Presidente — Sou obrigado a pontar a V. Ex. que a hora do expediente é finda.

O Sr. Paranhos Montenegro — Vou terminar, Sr. Presidente, embora me veja prival-o de dar maior desenvolvimento á minha idéa.

Argue-se-me de querer, com os meus *cadgeros em favor da Fazenda Nacional, desvirtuar completamente o papel da justiça federal? quebrar toda a belleza da parte mais nobre do nosso regimen, infringindo o preceito de que perante o Poder Judiciario devem comparecer todos, inclusive a União, em absoluto pé de igualdade, frente á frente, solicitando a applicação das mesmas regras de direito.*

Não ha de minha parte exaggero algum, já o disse e demonstrei, é inexacto que tenha creado novas especies de embargos em favor da Fazenda Nacional, ou dado a esta recursos, que hoje aos seus contendores. O que pretendo no meu substitutivo é justamente *collocar todos no mesmo pé de igualdade*, para o que mando que, *nas execuções contra a União, se observem as regras que regem as execuções em geral.*

Si a Fazenda Nacional tem privilegios, que vieram do antigo regimen, o actual os tem adoptado e até augmentado, sem que isso tenha levantado clamor.

O decreto n. 1.030, assignado pelo creador e organizador da justiça federal, no art. 37 accita estes privilegios, e torna-os até extensivos ás Camaras Municipaes; a lei n. 173 B de 1893 manda observar o decreto n. 9.885 de 1888, que dá muitas vantagens á Fazenda Nacional na cobrança de suas dividas; estes privilegios e vantagens são reputados em vigor pelo decreto n. 3.034 e, o que é mais, a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que reorganizou a justiça federal, no art. 52 dispõe que *nas causas, que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União, os prazos e dilações concedidos ao procurador da Republica para responder, arrazoar e dar provas serão o triplo do determinado nas leis.*

Ahi é que ha verdadeira desigualdade, mas isso *não quebrou a belleza do systema*; agora que proponho que nas execuções contra a Fazenda Nacional se observem os mesmos preceitos das execuções em geral e, portanto, que todos tenham os mesmos prazos, quero *desvirtuar o papel da justiça federal*!!...

Si algumas modificações fiz, foram todas em favor dos particulares e contra a Fazenda Nacional.

Marco a esta prazo para offerecer embargos, quando actualmente ella o póde fazer em qualquer tempo (accordão n. 674, 30 de outubro de 1901); determino que na pendencia dos seguintes embargos ella pague, quando pela legislação vigente estes embargos suspendem tambem a execução; limito os prazos nas execuções, prescrevo o direito de propor a acção rescisoria para depois do pagamento, e pretendo impossibilitar a execução das sentenças e legalizar o calote official!!

A imprensa creou uma grande prevenção contra o meu substitutivo e continuará a fazel-o; elle está condemnado, talvez, e provavelmente será rejeitado, principalmente pela falta de autoridade de quem o apresentou (*não apoiados*), mas appello para o futuro.

A balburdia continuará, e a mesma imprensa e os proprios interessados hão de se ver forçados a pedir que se regule o assumpto, e então virá outro projecto, no qual talvez haja verdadeiro arrocho, e não se deem aos particulares as garantias que procurei agora conceder lhes, e elles hão de ter arrependimento e lastimarão que não fosse adeante o meu substitutivo.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

---

9 de maio de 1842, art. 27, no imperio, responsabilizavam a Fazenda Nacional pelos prejuizos que lhes causem os seus procuradores. E' uma vergonha que esse preceito legal, sabiamente reproduzido no art. 50 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não se torne effectivo sob a Republica.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, embora convencida de que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar uma indemnização indevida, mas reconhecendo que, por culpa do seu procurador, não lhe resta mais recurso na acção que lhe foi proposta, é de parecer que o Senado approve a proposição que veiu da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim resolver, os creditos autorizados neste anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
30 Extraordinarios.....	6 332:146$528	8:400$000
14 Supplementares...	4.788:720$030	45:000$000
4 Especiaes..	200:000$000	1.200:000$000
Total...	11.318:867$558	1.253:400$000

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Justo Chermont*, relator.—*Sigismundo Gonçalves.*—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*Ramiro Barcellos.*—*J. Joaquim de Souza* (pela conclusão).»

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XV | QUARTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1903 | N. 111

SENADO FEDERAL

30ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois de meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Monte Clermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pinto Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Manoel Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno de Andrade, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Alvaro Mendes, José Bernardo, Pedro Velho, Armando Gonçalves, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Brazilio da Luz e Hercilio Luz (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento em que José de Souza Lima, e de Castro do Souza Lima, alferes do regimento de cavallaria, fallecido na 4ª expedição de Canudos, allegando ser maior de 70 annos, invalido e pobre, pede uma pensão de 1208 mensaes, correspondente ao montepio e meio soldo do seu fallecido filho.

Ás Commissões de Marinha e Guerra e de Fazenda.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 183 — 1903

A Commissão de Instrucção Publica, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1903, que crea uma segunda época de exames preparatorios, é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala da Commissões, 28 de setembro de 1903.—*B. de Mendonça Sobrinho.* — *Alfredo Ellis.*—*Virgilio Damazio.*

Proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1903. — *F. de Paula [illegible]*, Presidente. — *Manoel de Mencar Guimarães*, 4º Secretario.—*J. B. Wood[illegible]eyde Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 184 — 1903

A proposição sob n. 19, do corrente anno, da Camara dos Deputados, a respeito da qual manifesto o Senado quaes os pronunciamentos, não nos parece contraria ás disposições constitucionaes.

Si é certo que o legislador constituinte, preservando que a navegação de cabotagem seria feita por navios nacionaes, obedeceu ao sabio e patriotico pensamento de incrementar e desenvolver a industria maritima nacional, attendendo assim a considerações de alta valia, não se deve dahi inferir a *inflexibilidade do principio*, de modo a sacrificar interesses economicos, cuja guarda e defesa não seria licito ao legislador deixar.

[illegible] tavel, na lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, que, vedando, sob pena de contrabando aos navios estrangeiros, o commercio de cabotagem, permittia-lhes, entretanto, o transporte, de uns para outros portos da Republica, de passageiros... e *productos agricolas ou fabris de facil deterioração*.

Não tanto, porém, o legislador de 1892 definio quaes esses productos, o que, como é facil de apprehender, não deixaria de causar difficuldades praticas de grave alcance, a proposição da Camara tem o intuito, parece, de preencher a lacuna, destacando, ou antes completando o pensamento da citada lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

E' esse o nosso parecer.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Ferreira Chaves.*—*Arthur Rios.*

—

Proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1903, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados productos agricolas e fabris de facil deterioração, para gozarem do favor de que trata o n. 4 do art. 4º da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, os seguintes: assucar, farinha, xarque, fumo, arroz, feijão, milho, manteiga, banha, productos suinos, sal, fructas e legumes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 10 de julho de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Mencar Guimarães*, 1º secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

Proposição sobre a propriedade [illegible]

Especificando os productos que devem gosar dos favores estabelecidos no n. 4 do art. 4º da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, a Camara dos Deputados, em proposição que enviou ao Senado sob n. 19 do [illegible] milho, manteiga, banha, productos suinos, sal, fructas e legumes.

São por demais conhecidos os motivos que levaram a Camara a acolher com esta medida legislativa a afflictiva situação em que se encontra a navegação nacional diante do accordo feito por nossos armadores para o levantamento dos fretes.

Constituindo a navegação de cabotagem um monopolio para esses armadores, a defesa dos proprietarios contra o excessivo dos preços de transportes só poderia ser encontrada na concurrencia que entre os mesmos armadores se [illegible] accordo que levou a superlotação de portos [illegible] grandes navios em todas as nossas praças [illegible] tola parte as mais vivas reclamações e justos protestos, reclamações e protestos que [illegible]

Sua amplidão favorece do norte a sul, o peso de uma enorme importancia para o valor de seus productos, o convenio dos armadores representa um golpe mortal no organismo nacional si, com urgencia e energia, não surgisse a defesa e protecção por parte dos poderes publicos.

Acha-a a medida como justa e equitativa em relação ao bom equilibrio de interesses das classes productoras, convém, todavia, não esquecermos que se prende á nossa cabotagem nacional, cuja situação está bem longe de ser prospera.

Deante dos exigentes regulamentos, vexatorias imposições e onerosas praxes a que está sujeita, não poderá ella subsistir, no dia em que tiverdes de entrar em competencia com os armadores estrangeiros, a quem uma plena liberdade de acção garante todas as facilidades e protectos.

O navio estrangeiro tem a faculdade de trazer a seu bordo tudo o que precisa, quer de materiaes de navegação, quer de mantença, sem pagar imposto algum; navega com o numero de marinheiros que lhe convem e os recruta, assoldadas muito modicas, em toda a parte do mundo; tem apenas em seu commando dous, quando muito, dos officiaes; não soffre imposição numero de commodidade a seus passageiros, nem pesadas custas vitorias; as suas despezas são, emfim, reduzidissimas.

E' á sombra tão grandes economias, provenientes da liberdade que tem em sua acção, que reputa para os navios estrangeiros, principalmente os de carga, que [illegible] encontram em sua costa, a impossibilidade de offerecer fretes baixos.

Com as muitas despezas a que os nossos regulamentos obrigam os cabotores nacionaes, lhes é vedado fazer o mesmo.

Si é, pois, uma necessidade inadiavel procurar allivio aos productores, no que diz

respeito ao preço dos transportes, é igualmente dever nosso dar á cabotagem nacional uma situação, si não superior, pelo menos igual áquella que permittimos á navegação estrangeira, que lhe vae fazer concurrencia.

Assim considerando o assumpto, é de parecer a Commissão de Finanças que se deve prover ao mesmo tempo os interesses actualmente desharmonizados das duas classes, para o que offerece ao Senado a seguinte emenda additiva á proposição da Camara:

Depois do art. 1º accrescente-se:

Art. 2.º Ficam isentos os navios nacionaes, a vela ou a vapor, de todas e quaesquer disposições regulamentares, taxas, emolumentos e obrigações que não sejam actualmente applicados ou impostos aos navios estrangeiros.

Paragrapho unico. Nestas isenções não ficam comprehendidas as vistorias, que continuarão a ser feitas, mas gratuitamente.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1903. *Feliciano Penna*, presidente. *Ramiro Barcellos*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Justo Chermont*.—*Sigismundo Gonçalves*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Vicente Machado*, com emendas sobre phosphoros e madeira, e que apresentará na discussão.—*Benedicto Leite*, com as emendas constantes do parecer e tendentes a melhorar as condições da navegação nacional em face da estrangeira, e attendendo ás precarias circumstancias em que actualmente se acha o transporte no littoral do paiz, causando serios embaraços á producção e ao commercio, voto pela proposição, entendendo entretanto que devem os poderes publicos fazer tudo quanto delles depender e for conveniente para que a navegação de cabotagem seja feita por navios nacionaes, em condições de produzir os resultados que teve em vista o legislador constituinte com a disposição do art. 13, paragrapho unico, da Constituição da Republica.

O Sr. Presidente—Foi apresentado hontem, e lido no expediente, o parecer da Commissão de Policia, relativamente ás modificações que julga necessarias no Regimento da Casa e bem assim referentes á codificação das alterações já anteriormente feitas.

Es ão publicados no *Diario do Congresso* o parecer e as alterações que julga a Commissão de Policia deverem ser feitas; mas como os impressos não estão ainda na Casa, e mesmo porque o assumpto é importante e exige o estudo e a apreciação do Senado, não o darei para ordem do dia de amanhã.

Entretanto, julgo do meu dever communicar ao Senado que, sobre as alterações propostas, não ha inteiro accordo por parte dos membros da Commissão de Policia. As opiniões são divergentes.

Assim, relativamente ao voto secreto, ha membros da Mesa que julgam dever-se manter a actual disposição do Regimento, e outros ha que entendem que deve ser ella eliminada.

Assim pensa a minoria da Commissão, entre a qual estou eu, isto é, sou de opinião que deve ser expurgada do Regimento a disposição do escrutinio secreto.

Nesse, como nos demais assumptos que fazem parte das modificações propostas pela Commissão de Policia, ella, como sempre, acatará a deliberação do Senado.

Tambem consta das propostas feitas pela Commissão de Policia, uma modificação relativamente ao voto do Vice-Presidente do Senado e seus substitutos quando no presidencia.

O Regimento actual estabelece, evidentemente com razão, que, em regra, o presidente, quando preside, e o Vice-Presidente, exercendo a presidencia ou seus substitutos, de votar na votação symbolica, entretanto permitte que o façam na votação por dous terços ou por escrutinio secreto.

Nenhum dos membros da Mesa faz cabedal dessa disposição; entendemos, porém, que o Regimento deve ser alterado, de modo que não haja excepção; ou fica vedado a qualquer membro da Mesa, que exerça a presidencia, tomar parte na votação, quer secreta, quer por dous terços, ou então os honrados Senadores estabelecem a disposição de que o vice-presidente ou seus substitutos possam tomar parte em todas as votações.

Julgo tambem do meu dever communicar ao Senado que, tratando-se de assumpto que diz respeito directamente á direcção dos trabalhos desta Casa, entendeu a Commissão de Policia que não convinha fazer alterações e modificações no Regimento, sem préviamente consultar o criterio, a experiencia e sabedoria do illustre presidente do Senado, que foi ouvido e collaborou na organização da reforma regimental.

Eram estas as explicações que julguei necessario trazer ao conhecimento do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — (*) Sr. Presidente, acabou de ser lido na Mesa um parecer da Commissão de Instrucção Publica, de que faço parte, a respeito da proposição da Camara dos Deputados que crea uma 2ª época de exames de preparatorios.

Como é de praxe, esse parecer será amanhã publicado no *Diario do Congresso* e os Srs. Senadores, deste modo, terão occasião de lel-o.

Assim sendo, peço a V. Ex. consultar o Senado sobre si concede dispensa da distribuição em avulso do referido parecer, afim de que figure na ordem do dia da proxima sessão a proposição da Camara dos Deputados a que elle se refere.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORDEM DO DIA

VÉTO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA Á RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, RELATIVA Á MATRICULA DE ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, o *véto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da Faculdade da Capital Federal no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Na fórma da Constituição a votação é nominal, considerando-se approvada a resolução si obtiver dous terços dos suffragios presentes.

Vae se proceder á chamada para a votação nominal, devendo responder—*sim*—os Srs. que approvarem o *véto* e *não* os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Delfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Joaquim Catunda, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Henrique Coutinho, Lino Sobral, Vianna de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Lima, Joaquim Murtinho, Metello, Vasconcellos, Vicente Machado, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (27) e —*não*—o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Foi approvado o *veto* por 41 votos contra 1 e, por conseguinte, rejeitada a resolução, o que se communicar ao Poder Executivo e á Camara dos Deputados.

O Sr. Vicente Machado—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Vicente Machado (pela *ordem*)—Sr. Presidente, quando V. Ex. annunciou a votação do *veto*, eu perguntei o que se ia votar era a proposição ou o *veto*. V. Ex., apezar da minha pergunta, poz a votos o *veto* e não a proposição, e eu obediente á determinação da Mesa, votei pelo *veto*, respondendo *sim*.

Mas, a votação, Sr. Presidente, deve ser sobre a proposição. A Constituição e o Regimento assim o determinam.

Eis o que diz o § 3º do art. 37 da Constituição:

«Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi se sujeitará a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado si obtiver dous terços dos suffragios presentes.»

O Regimento determina a mesma cousa. Creio que V. Ex. não levará a mal as simples ponderações.

O Sr. Presidente—Perfeitamente. V. Ex. tem toda razão. No caso, o que deve ser votado era a proposição.

Mas, V. Ex. não negará que o *véto*, no caso, equivale a proposição.

Demais consta da ordem do dia de hontem organizada, a discussão unica do *veto* do Sr. Presidente da Republica, e não da proposição.

VOZES—O resultado é o mesmo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Aqui somente se votaram *vétos*.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Portanto é a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE—Entretanto, o honrado Senador tem razão quanto ao que diz a sua sustituição.

PRETENÇÃO DE POMPILIO DANTAS BACELLAR

Entra em discussão unica o parecer nº 1 de 1903, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferida a pretenção que Pompilio Dantas Bacellar, 2º cirurgião tenente ajudante graduado, pede um posto

O Sr. Presidente—Por que foi determinado que fizesse parte hoje da ordem do dia de hoje este parecer, porque no despacho da Mesa, constante da petição do requerente, mandou-se que o requerimento fosse ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças; entretanto, a Commissão de Finanças não deu sua opinião relativamente ao requerimento.

De conformidade com as praxes estabelecidas, vou retirar o dia de hoje a Commissão de Finanças, em cumprimento ao despacho da Mesa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

VÊTO DO PREFEITO Á RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, RELATIVA A VANTAGENS Á EX-PROFESSORES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o *vêto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda abonar aos ex-professores das escolas do 2º gráo, designados para regerem turmas de ensino normal e profissional, as vantagens consignadas no art. 1º da lei n. 467, de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o *vêto*.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, darei a palavra aos Srs. Senadores, que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1903, concedendo á Sociedade Operaria S. José, em Ouro Preto, o uso do proprio nacional, onde funccionou a Delegacia Fiscal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para o mesmo fim do que foi autorizado pelo decreto n. 977, de 1903;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 514:043$900 para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, incorporada administrativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:755$170, em execução de sentença passada em julgado em favor do capitão José Ferreira dos Santos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000$, supplementar á consignação 32ª—Transporte de tropas—da rubrica 15ª—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1903, relevando ao ex-Deputado pelo Districto Federal José Augusto Vinhaes a prescripção em que incorreram os seus subsidios, de 11 de agosto a 25 de setembro de 1893;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1903, creando uma segunda epoca de exames de preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lauro Sodré — Acertou o illustre Senador que acaba de fallar, quando disse que os intuitos que tive ao apresentar o projecto em discussão não foram recriminar o Governo e menos ainda passar-lhe um lambrete.

Movido por sentimentos naturaes de humanidade, como tive occasião de declarar sinceramente desta tribuna, eu não poderia, sob pena de faltar aos mais elementares deveres de um homem de sentimento, utilizar-me desse ensejo e dessa materia para dirigir censuras ao Governo.

Defini o meu modo de sentir e de entender com a maior sinceridade, com a maior franqueza.

O Sr. Vicente Machado — Faço inteira justiça a V. Ex.

O Sr. Lauro Sodré — Acredito tambem que V. Ex. fallou com sinceridade quando reconheceu que no meu projecto não ha proposito de fazer censuras ao Governo.

O Sr. Vicente Machado — Absolutamente.

O Sr. Lauro Sodré — Mas pergunto eu ao nobre Senador si não tem algum valor o pronunciamento do Congresso Nacional sobre o assumpto; si não vale aos olhos do Governo, por acaso, hesitante, escrupuloso e timido em despender os dinheiros publicos, votar essa autorização em um caso especialissimo, onde, como S. Ex. acaba de dizer, seria necessario a pôr limites a esse credito, fazer uma concessão larga, autorizando dispendio de quantia, na sua propria expressão, enormissima.

Trata-se, Sr. Presidente, de despeza que, pela sua propria natureza, não póde ser prevista e, portanto, torna-se necessario autorizar o Governo a reagir contra a acção das forças naturaes, deixando-o apparelhado a resistir á acção destruidora e damnificadora dos poderosos elementos da natureza; e assim é necessario que essa despeza vá até onde o damno possa tambem ir.

Nessas condições, como é que nós podemos assentar provisões?

Como é que a lei podia dar limitação ao credito para despeza que se autoriza? Não me parece exequivel.

O Sr. Vicente Machado — Mas digo: o Governo seria autorizado a fazer o dispendio das quantias que fossem necessarias.

O Sr. Lauro Sodré — Ainda assim, si o nobre Senador assim o entende, por que não acudir com o seu criterio, com a sua autoridade, pondo no projecto de lei o que nelle falta, completando-o com uma emenda que, neste caso, satisfaria talvez, aos que pensam como S. Ex. e permittiria que o Senado não se mostrasse indifferente á situação em que se debate, no presente, a região do norte da Republica?

Não sei, Sr. Presidente, si haveria mais censura no meu projecto de lei do que nas palavras daquelles que, ao vel-o em debate, allegam que o Governo não tomou providencias tão completas, como deviam ser tomadas, porque não quiz, autorizado como está pela lei, que lhe dá a faculdade de abrir creditos supplementares, quantos queira, a verba de—Soccorros Publicos—de que cogita o projecto.

Da minha parte poderia sómente haver um desejo de ir em auxilio do proprio Governo, considerando que se trata, como acaba de dizer o nobre Senador, de despezas que podem ser extraordinarias, deante das quaes póde ter escrupulos e hesitações o Poder Executivo.

Eu, com sinceridade, Sr. Presidente, não vejo inconveniente algum nesta abrangencia de autorisação, porque é o caso de dizer que o que abunda não prejudica. O Congresso definiria o seu modo de pensar, auxiliaria a acção do Governo, collaboraria no mesmo terreno, daria o seu concurso a esta autorisação ampla, geral, como está no projecto de lei, para que o Governo a realisasse como lhe aprouvesse.

Sr. Presidente, referi-me no outro dia á situação dos Estados do norte, ás crises periodicas que assolam aquella região. Havia um caminho para resolver o temeroso problema de uma maneira completa e geral: seria abordal-o com um conjuncto de medidas, seria tratal-o de modo systematico (*apoiados*), para que nós, brazileiros, vendo aquella região transformada pela realisação de taes providencias, que cabem dentro dos recursos da arte de construir, nós, brasileiros, repito, pudessemos dizer que tinhamos posto a fertilidade naquella região esterilisada tantas vezes pelos rigores e pelas inclemencias do clima, falando com o mesmo orgulho com que o hollandez de que falla Raynal, quando dizia da sua patria que «aquella terra foi ella quem a fez terra.»

Esse problema, tratado por esta forma, exige grandes delongas, estudos detalhados, minuciosos e não me consta que este trabalho esteja feito.

Isso interessaria a todos os Estados do Norte, seria uma acção conjuncta, em que a União necessariamente haveria de entrar como auxiliar, levando o seu concurso tambem para a solução deste grande problema, de que depende o futuro do Norte.

E, Sr. Presidente, é necessario, de uma vez para sempre, que nós nos convençamos de que é o maior de todos os erros dividir interesses dos Estados e interesses da União, porque ou a União é uma sombra, uma phantasia ou ella é uma realidade, um organismo vivo, cujos interesses os mesmos são que os de todos os Estados que a constituem e de que ella se compõe.

Em meu espirito, ao menos, estas entidades se não dividem, estas entidades se não separam. E ainda agora, a proposito desta mesma questão de secca no Norte e dos clamores que de lá veem, trazidos pelos que soffrem, ouvi traduzirem-se escrupulos de consciencia da parte dos legisladores da Republica. Por que? Não compete á União providenciar.

Ora, Sr. Presidente, eu não sei si á Constituição de 24 de fevereiro póde abrigar estes preconceitos e justificar esses escrupulos; eu não sei si este laço de ligação que nos prende em um todo harmonico, póde produzir uma tão flagrante desharmonia.

E si na Constituição de 24 de fevereiro houvesse alguma cousa assim, si lá realmente houvesse preceitos que nos impedissem de olhar para os interesses dos Estados com o mesmo carinho com que antes, neste paiz, se olhava para esses interesses, então era o caso de lançar contra ella um grito de maldição, porque não se comprehende que um facto, destinado a ligar Estados e manter lhes a integridade, possa concorrer para separal-os e desjungil-os, lançando os brazileiros em campos inteiramente differentes, isolando uns dos outros.

Esta não póde ser a concepção do direito e eu, profano embora, aprendi uma vez em livro, que tive o ensejo de manusear, que o direito—*jus*—vem de uma raiz do sanskrito—*ju*—que significa ligar, atar.

Não é possivel, pois, que a lei desate, que a Constituição desligue.

Eu devo agradecer, Sr. Presidente, o apoio que ao projecto de lei, que com os melhores intuitos apresentei a esta casa, trouxe o meu distincto amigo, o Sr. Ferreira Chaves, representante do Rio Grande do Norte, e o apoio que lhe trouxe igualmente o representante do Piauhy, meu amigo general Pires Ferreira. Graças a esse apoio, este projecto poude começar a andar, preteridas essas formalidades, que realmente devem ser preteridas, dada a urgencia do caso, como lembrou e reconheceu o illustre representante do Paraná.

Penso, Sr. Presidente, que nós nesta materia devemos procurar andar com certa velocidade que nos approxime da marcha veloz que tem a desgraça que flagella o norte da Republica.

Não se comprehende essa inacção de longos mezes, e eu devo dizer, quando fallam na inacção, Julgo alguma cousa tenha sido feita, devo dizer que o projecto quiz mostrar a necessidade de agir em todos os terrenos e em todos os campos, porque si lhe pu[illegible] de leis aqui e na outra Casa do Co[illegible]

que se refere á realização de obras, com o seu pequeno braço, esses não vão simplesmente o soccorro de soffrimento para haver meio de perceber a migalha, para utilizar as energias do seu corpo e ganhar com o suor do rosto o pão para sua familia.

Mas, Sr. Presidente, ha ao mesmo tempo outro aspecto tambem digno de interesse e que fica reduzida á extrema miseria e penuria; scenas de scenas de soffrimento pela não do monte justo como uns e outros pelos perambulantes.

A essas é necessario que se leve o auxilio [illegible] e [illegible] é necessario que o Estado leve [illegible] de ponto a ponto que não partidarios e [illegible] não podem mais dizer, nos [illegible] no logar de [illegible] e [illegible] estão [illegible] confórme acabo de ler em uma carta emanada de uma benemerita associação de Mossoró.

Essa carta falla do esgotamento dos recursos ordinarios, para acudir-se ao grande numero de necessitados que batem ás portas daquella cidade.

Eu alludi ha pouco, Sr. Presidente, ao concurso valioso que veio dar ao projecto, acceitando-o como medida necessaria e urgente, o illustre representante do Rio Grande do Norte. Devo explicar a minha conducta.

[illegible] que [illegible] volha o errada theoria, que faria da Senado [illegible] representantes dos Estados uns como *mandés de pouco*, não me impediu a minha acção, não me creou difficuldades para que eu viesse trazer o meu concurso como auxiliar da obra em que estão empenhados os dignos representantes dos Estados em flagello.

Eu sei, folgo de reconhecer, que os representantes do Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba se teem interessado efficazmente para [illegible] os necessitados dos Estados que aqui dignamente representam.

Não s u pois, Sr. Presidente, ao lado dellas sinão um cooperador, não quiz sinão trazer o concurso do meu esforço, por pequeno que tivesse de ser, para provar a profunda sympathia que voto a essa zona, obediente, como já tive ensejo de declarar, ao sentimento sincero que me liga a todas as regiões do Brazil, obediente por um lado ao sentimento de humanidade e por outro arrastado por esse sentimento de patriotismo, que não me permitte leixar de considerar todos os Estados como partes de uma nação integra e una. (*Muito bem.*)

Não vejo, Sr. Presidente, permitta o meu illustre amigo Senador pelo Paraná que o [illegible] não veja nem [illegible] em serviço [illegible] pequeno.

Tem o Governo autorização para fazer as despezas que vão ser novamente autorizadas?

Ainda quando assim se entendesse, Sr. Presidente, permitta-me o Senado que repita que, a meus olhos, parecia de vantagem um pronunciamento franco da parte do Senado sobre este assumpto especial.

Ao meu illustre amigo representante do Rio Grande do Norte pareceu-me ouvir, fallando da questão, que o Sr. Presidente da Republica, consagrando-se ao estudo desta materia durante esses longos mezes, tenha mostrado o desejo de mandar ao Congresso uma mensagem...

O Sr. Ferreira Chaves—Pois não.

O Sr. Lauro Sodré:...mensagem que, infelizmente, ainda não chegou ao Congresso, mensagem, Sr. Presidente, que me parece a mais cabal e completa revelação de que, no fundo da consciencia de S. Ex., que é um homem de bem na rigorosa accepção da palavra, ha escrupulos em agir do modo pelo menos como eu entendo e como entendam diversos membros desta Casa, que S. Ex. deve e precisa agir, attentas a situação melindrosa de cousas em que nos achamos.

O Sr. Vicente Machado:—Posso affirmar a V. Ex. que, dentro do projecto tal qual se acha concebido, S. Ex. não poderá ter motivos para deixar de votar [illegible]

O Sr. Lauro Sodré:—Estão, Sr. Presidente, em [illegible] os sentimentos de [illegible] que [illegible] as [illegible] de todas as populações do extremo norte, faria ao meu illustre collega um appello [illegible] de S. Ex. [illegible] porque, [illegible] ao projecto de lei ora em debate o complemento que lhe falta para que possa produzir os [illegible] como deve passar, de modo que leveem Poder Executivo a [illegible] nos [illegible] necessarios, [illegible] pelos nossos [illegible] fiando que o Governo possa fazer com mais [illegible] sorte e com mais facilidade e com toda a largueza, como é de seu dever.

O Sr. Vicente Machado — Peço a palavra.

O Sr. Lauro Sodré' — Sr. Presidente, preciso dizer ao Senado com a maior franqueza: este projecto não é um chocalhar de guizos para disportar a acção do Governo, porque este projecto de lei não convida ao Governo para actos de folia; este projecto póde ser, Sr. Presidente no maximo, um bimbalhar de sinos, e alguma causa que antes pareça a reparecussão de um [illegible] porque [illegible] dobre de finados o que vem ao [illegible] soccorro [illegible] feridos pelo infortunio nas regiões abandonadas do extremo norte. Este projecto seria antes um convite ao Governo, Sr. Presidente, para ver passar um atraz de outros os miseraveis esquifes, que vão levando dentro de si os corpos dos que tombaram victimas da desgraça. Mas, é necessario que eu diga bem alto e aqui que, com esses esquifes vae alguma cousa mais:—o o credito moral, o bom nome e a honra da propria Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lauro Sodré (*)—Sr. Presidente, na ultima sessão do Senado, da qual infelizmente estive ausente, o meu illustre amigo o Sr. Senador pelo Paraná fez referencia ao meu nome, de fórma tal e em taes termos, que me julgo na obrigação de vir á tribuna para acudir á especie de appello, ou, não sei si direi bem, quasi intimação que S. Ex. aqui formulou, quando entendeu que eu devia dar as explicações, que, na opinião de S. Ex., deviam ser dadas, quanto ao procedimento que [illegible] como [illegible] dade de membro que sou do Club Militar.

O illustre Senador pelo Paraná está ardorosamente empenhado nessa campanha de ver revogada a lei compulsoria, a que existe desde janeiro de 1890. Esta questão, Sr. Presidente, póde ser encarada e discutida sob faces diversas.

O ponto principal que preoccupa o espirito do honrado Senador é a questão da inconstitucionalidade dessa lei. Sobre este ponto, peço permissão ao digno representante do Paraná para lembrar a S. Ex. que, no dia em que o nobre Senador leu aqui o seu projecto de lei—verdade que fóra do recinto [illegible] de declarar que não estava de accordo com a allegação de inconstitucional, posta por S. Ex. sobre essa lei, para, em nome desta allegação, vel-a derribada.

Tomei tambem a liberdade de lembrar a S. Ex. que o meu nome estava ligado a esse decreto de 1890, porque, nesse tempo, era eu auxiliar, nos limites de minhas fracas forças, mas tão sincero quanto me era possivel, do meu querido e eminente amigo que então occupava pesadissimo e o posto de Ministro da Guerra no Governo Provisorio.

Mas, ainda, Sr. Constituinte confessou, Sr. Presidente, que a mim exclusivamente [illegible] que coube a honra de apresentar o [illegible] que [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible]

soria; ha um grande desfalque a fazer, de maneira que o argumento que S. Ex. profiziu e que feriu a vista a todo o mundo pelo seu valor e grandeza, deve ser reduzido ás suas verdadeiras proporções. S. Ex. ha de convir que assim é.

Agora darei ao honrado Senador e ao Senado as explicações que realmente entendo que devo dar.

A imprensa não narrou com fidelidade o que occorreu na sessão do Club Militar, e essa narração assustou o espirito do honrado Senador pelo Paraná, naturalmente preoccupado em que, no estado de civilização a que chegamos, seria uma coisa muito para se lamentar que o exercito deliberasse.

Disse que a imprensa não tinha sido verdadeira na sua exposição; ao menos os jornaes em que S. Ex. se estribou publicaram noticias que não foram fieis.

Devo confessar que a mim mesmo tinha me parecido um dever acudir a oppôr contestação na propria imprensa a essa publicação, e não seria preciso trazer explicações para a tribuna do Senado.

No dia seguinte, uma folha desta Capital, o *Correio da Manhã*, publicava uma exposição mais fiel ao que eu dissera e era como que um resumo de minhas palavras.

Devo confessar ao Senado que a minha attitude no Club Militar foi precisamente a de pedir aos membros daquella corporação que não discutissem a questão da reforma compulsoria, sinão sob uma unica face, pela qual no recinto do club ella devia ser encarada.

Eu, disse eu, nessa occasião, e os jornaes pelas suas notas de reportagem não poderiam trazer para os orgãos publicos uma narração completa do que occorrera das portas do club para dentro; lá, repito, dizia eu aos meus companheiros exactamente que a questão juridica e constitucional não tinha de ser discutida e sob esse ponto de vista a reforma compulsoria devia ser julgada por um unico poder competente para proferir opinião em tal caso e este poder, que tinha competencia para decidir, era o Poder Legislativo e que competencia igual só teria, caso fosse chamado na fórma da lei, para decidir, o Poder Judiciario.

Desta modo a questão foi posta no tapete das discussões no Club Militar, muito opportuna e muito convenientemente.

Eu presidia os destinos desta associação, por morte do inolvidavel marechal Arthur Oscar, quando, para logo annunciei o debate no recinto do club sobre varias questões de maior interesse para uma organização militar, questões que, no meu entender, se deveriam debater lá. E por que não se havia de debater dentro do club essa questão, como as que se referem á organização do exercito, á sua constituição e á organização do ensino militar?

O club não é uma associação politica, é uma associação profissional, é uma associação technica; e, por ser extraordinariamente grande sua acção, tantas vezes registrada com honra nos annaes da nossa historia politica, nem por isso o Club Militar está impedido de deliberar em assumpto de ordem technica.

Nós somos uma associação que a lei ampara e neste caso ella foi realmente o que deveria ser. Nós somos uma associação que existe por força do unico poder que tinha competencia para assegurar a nossa existencia. Por que é que esta associação não ha de deliberar? por que é que o honrado Senador estranha que o Club Militar delibere? Não delibera, porventura, o Club de Engenharia? Não delibera, porventura, a Academia de Medicina; não deliberam, porventura, a Associação Commercial, a Associação dos Empregados no Commercio? Não deliberam, porventura, as associações das classes operarias? Não deliberam, emfim, todas as associações em que ha interesses que ligam os membros que as constituem? Por que ha de fazer o Club Militar excepção a essa regra?

Agora, Sr. Presidente, os motivos por que me sorprehendeu a estranheza do nobre Senador: S. Ex. devia comprehender que o proprio feitio da noticia mostrava que ella não era de todo ponto exacta.

O Sr. Vicente Machado — Só fiz observações depois que vi a noticia nos jornaes; aliás ou fiz a declaração de que não acreditava que o facto se désse como estava escripto.

O Sr. Lauro Sodré — E' conhecida esta forma de fazer rhetorica.

Em todo caso, V. Ex. ha de permittir pelas nossas relações anteriores e ligas que vêm do passado, e acreditando que V. Ex. deveria ter de mim conhecimento que permittisse formar melhor juizo sobre a minha integridade moral, ha de permittir que eu estranhe que formasse o conceito que formou, attribuindo-me o acto de pedir que o Club Militar votasse uma moção para ser dirigida ao Congresso Nacional.

Isso seria uma cousa inteiramente fóra do bom senso...

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Lauro Sodré — ... o que não quer dizer, Sr. Presidente, que o Club Militar não tivesse o direito, que é assegurado a todos os cidadãos brazileiros, a todas as associações, de peticionar, fazer representação ao Congresso Nacional, defendendo os legitimos interesses das classes que as constituem.

Porque é que a Republica havia de fechar essa sahida ao Club Militar, quando a monarchia, na primeira hora de sua existencia, tinha tão bem reconhecido essa faculdade de petição das classes militares, por acceitavel, por fundada em direito?

Um dos maiores homens do Imperio foi, incontestavelmente, Silva Lisboa, visconde de Cayrú; e, na Constituinte Brazileira, foi esse homem notavel quem proferiu estas palavras: «Não se póde negar ás tropas o direito de peticionar, dirigindo-se a uma das supremas autoridades, como o chefe da força armada da Nação. O Ministro informou que os officiaes dos corpos fizeram vocal representação. Nisso nada mais fizeram do que usar do direito de petição, que é constitucional e commum a qualquer individuo ou corpo.»

Esta linguagem é de 1823. Não sei porque, volvido tão largo espaço de tempo, iremos, em materia de garantia de direitos desandar, pensando de outra fórma.

O Club Militar é uma instituição. Agora, para mostrar ao meu distincto collega que nós acertamos, discutindo a questão lá, dentro dos limites que acabo de traçar aqui, limites que fui o primeiro a esboçar, porque não fallei nesta sessão do Club Militar senão pela ordem, affirmo que só fallei pela ordem para dizer aos meus distinctos camaradas que lá podia tambem discutir a questão da compulsoria, tambem elucidal-a, para dizer-lhes que eu, de alguma sorte, na qualidade de membro da representação nacional e Senador da Republica não seria mais do que um espectador desse debate, a que queria assistir para melhor esclarecer o meu espirito sob o ponto de vista em que desejo seja esclarecido — o da conveniencia ou inconveniencia da reforma, encarada em face dos altos e legitimos interesses da classe militar.

O Sr. Pires Ferreira — Que são os do paiz.

O Sr. Lauro Sodré — Eu fallo precisamente de interesses legitimos, para que não se ache a propalar que a preoccupação dos que são partidarios da subsistencia desta lei, tal qual está, não a querem sinão porque, por esta fórma, é mais facil abrirem-se claros nas fileiras dos officiaes e permittir o accesso e promoções.

O Sr. Presidente, nada sei que valha por maior injuria, lançar á face do exercito brazileiro. Esta questão, aliás, tinha tanto maior razão para ser discutida e debatida no Club Militar, quanto ella divide, como o sabe o nobre Senador pelo Paraná, ella divide, repito, a propria classe militar: ha collegas e companheiros que são contrarios á lei da compulsoria, que, opinam, que se teem manifestado em opposição á subsistencia dessa lei. E devo declarar ao meu distincto collega que sou dos que entendem que esta lei póde e deve ser modificada.

O Senado, na occasião em que o debate tiver de travar-se aqui, naturalmente ha de chegar a um resultado, vencida que seja a questão preliminar da sua constitucionalidade.

Por exemplo, lembraria de passagem — que apenas de passagem estou tocando neste assumpto — que os limites da idade que existem em todos os exercitos, aliás bem constituidos, os limites da idade, os mesmos não são para os corpos arregimentados e classes annexas.

E' uma questão variavel; e a lei actual, pelas condições excepcionaes em que nos achamos, deve soffrer uma modificação, póde soffrer uma dilatação dos prazos das idades limites.

De sorte que, alterando-se a lei e deixando-se a subsistir em seus principios, nós acudiremos, talvez melhor, a necessidades de occasião, fazendo-se esta conciliação entre os legitimos interesses da classe militar e os respeitabilissimos e grandes interesses do Thesouro Publico.

Mas, Sr. Presidente, permitta o nobre Senador que eu mostre que o Club Militar, que tem os estatutos cobertos pela sentença do Supremo Tribunal, que lhe garantiu a existencia, que o Club Militar, de accordo com os seus proprios estatutos, tinha o dever de discutir esta questão.

Logo no art. 1º ha este dispositivo:

«Advogar os interesses collectivos das classes militares e individuaes dos socios e respectivas familias, empregando para isto os meios de direito.»

Mais adeante, Sr. Presidente, tratando do conselho e marcando-lhe as competencias ou deveres, diz esta mesma lei organica:

«Cabe a este conselho organizar o programma das conferencias attinentes ao aperfeiçoamento das corporações militares, no sentido de tornar cada vez mais efficaz o concurso ao bem publico.»

E a feição que até recommenda ao bem publico o Club Militar está revelado neste mesmo artigo. Entre os numeros que o constituem, ha este:

«4.º Organizar o programma de commemorações annuaes; especialmente os de 15 e 9 de novembro, 7 de setembro e 13 de maio, serão realizados sob a presidencia deste mesmo conselho.

Promover em nome do Club Militar, perante os poderes publicos e sociedade brazileira em geral a creação do monumento, já decretada pelo Congresso Nacional, destinado a perpetuar os serviços prestados á patria pelo benemerito General Deodoro da Fonseca.»

Portanto, Sr. Presidente, pari que nós pudessemos negar ao Club Militar competencia para discutir esta questão, encarando-a principalmente sob o seu ponto de vista technico, seria preciso que estes estatutos fossem, em nome de algum poder superior, rasgados como contrarios ás nossas actuaes instituições e leis vigentes.

Em quanto ellas forem o que são, esse esforço empregará o club, continuando na discussão das questões que se ligam de perto aos legitimos interesses da classe militar.

Eu disse ha pouco, Sr. Presidente, que o Club Militar não é uma instituição politica, e tanto assim entendi, que, politico activo

»

como seu, tendo o meu nome de ser necessariamente ligado em tempos que hão de vir ao que vem perto á campanha da revisão constitucional, que se me offerece aos olhos como caminho por onde se ha de operar a regeneração moral da Republica brazileira; tendo de ligar o meu nome a esta campanha, que espero ha de ser dignificadora dos brios desta Nação e salvadora da honra e credito da Republica, eu quiz, quando uma vaga de presidente dessa associação se abriu, que devia cumprir um dever de consciencia fallando aos meus amigos, que, para honra minha, dentro do Club Militar, não são poucos, no sentido de não ser o meu nome suffragado para esse alto posto, porque não queria que, fallando como homem politico e fallando para a Nação, parecesse que fallava da cadeira da presidencia do club.

E então, na presidencia, como me achei, procurei encaminhar o Club Militar pelas mais sabias veredas, para que elle fosse tido aos olhos de todos, como deve ser cada vez mais o Club Militar, consagrado á defesa dos interesses da classe que o forma.

Esse Club Militar tem, aliás, tradições muito gloriosas. O honrado Senador pelo Paraná bem sabe quaes ellas são.

Estavamos sob o Imperio, Sr. Presidente, era ministro e presidente do conselho esse vulto que se levanta entre os maiores que a monarchia pódo apontar na sua historia, era presidente do Conselho o barão de Cotegipe, quando o Club Militar, por intermedio do seu presidente, dirigiu aos poderes da Nação uma representação, em termos, para que os membros da classe militar, não fossem mais empregados na funcção aviltante e degradante, a que elles não se haviam de prestar, de ser os instrumentos nas mãos dos escravistas. Esta representação foi ter aos altos poderes do Imperio.

E' um documento, senhores, de que póde honrar-se o Club Militar.

V. Ex. bem vê que assim fallava o Club Militar no tempo do Imperio; que assim agia em bem da redempção da nossa patria, da sua emancipação e não sei, Sr. Presidente, si ha espiritos que desconheçam o valor deste serviço e a importancia dessa attitude, quando todos nós sabemos que esta data gloriosa, que pelos proprios estatutos do Club Militar não possa alli sem uma recordação, foi a aurora promissora do dia 15 de novembro.

Não preciso recordar o que foi este club durante a phase da agitação da propaganda activa que precedeu o 15 de novembro, foi lá a officina em que se forjaram as poderosas armas que acabaram por derrocar o throno.

O meu illustre collega sabe bem e não preciso lembrar a S. Ex. a acção do Club Militar, ligada principalmente a estas duas datas—9 de novembro e 15 de novembro.

Quando o Club Militar tinha de manifestar-se fazia-o sempre tendo em attenção a garantia da liberdade e a garantia do direito.

Permitta-me ainda o meu nobre collega que recorde a attitude daquella associação durante a phase da luta temerosa da Constituinte. Naquelle periodo de grandes incertezas, a acção do Club Militar foi, como hão de estar lembrados muitos dos membros desta Casa, para levar a mais completa calma e segurança ao espirito daquelles que, porventura, acreditavam que do lá partiria a resistencia contra o exercicio sagrado do direito e da liberdade de votar.

Ainda, Sr. Presidente, passando em revista outros factos que attestam a acção benefica daquella instituição, eu lembrare a attitude do Club Militar na hora em que, sob o Governo do Dr. Prudente de Moraes, a Republica parecia ameaçada; na hora em que tantos desalentavam, na hora em que parecia que estavam a ser contados os dias da instituição politica vigente. Pois, bem, Sr. Presidente, a moção votada no Club Militar nesa época foi a declaração de uma solidariedade inquebrantavel levada ao conhecimento do Governo; e o Club Militar, estendendo a sua mão ao Presidente da Republica, disse bem alto quanto era firme e seguro o seu apoio incondicional na defesa da Patria identificada com a Republica.

São serviços que recommendam o criterio, a soberania e o acerto com que aquelle club tem dirigido seus destinos, sempre ao lado dos legitimos representantes da Republica, sempre ao lado daquelles que são capazes de amal-a como ella deve ser amada e servil-a, como ella deve ser servida.

Perdôe-me o nobre Senador si, acudindo á sua interpellação e ao seu appello, eu entendi que, além de explicar a minha attitude perante o Club Militar, devia demonstrar a S. Ex. que esse club tantas vezes, aliás, matsinado tem no seu passado e na sua curta historia, que data apenas de 1887, já sob o Imperio, já sob a Republica, paginas que o recommendam á estima dos verdadeiros e sinceros republicanos. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lauro Sodré (*)—Sr. Presidente, o voto do illustre Senador pela Parahyba, como a Casa acaba de verificar, é favoravel á idéa contida neste projecto de lei.

Devo apenas lembrar ao meu illustre collega que, como tive occasião de explicar, o projecto ora submettido a debate é especialissimo.

Como me coube dizer na qualidade de um dos seus signatarios e quando o apresentei, o projecto foi destacado de uma proposição vinda da Camara dos Deputados. Portanto, é um projecto em condições muito especiaes.

Dei ao Senado as razões em que nos estribavamos nós, os seus signatarios, para crearmos esta situação, um tanto original, destacando o projecto de uma proposição da Camara para constituil-o distincto.

Não sei, Sr. Presidente, si a discussão foi bem e llocada no terreno em que a poz o honrado Senador pela Parahyba; a verdade, porém, é que o projecto poderia ser modificado de accordo com as opiniões emittidas por S. Ex., o que seria uma questão de redacção, chegando-se ao mesmo fim.

Agora, Sr. Presidente, devo informar ao illustre Senador que me acaba de proceder que, effectivamente, a distincta e respeitabilissima senhora de quem cogita o projecto em debate não veiu bater ás portas do Congresso a solicitar este auxilio, nem pedir esta indemnização. Tive já occasião de dizer como se originou a situação em que se viu collocada esta senhora, situação digna das nossas attenções e que deu logar a que, na outra Casa do Congresso esta idéa surgisse e fosse consignada em uma proposição.

O Sr. Almeida Barreto—E porque a Camara não a approvou?

Vozes—Approvou.

O Sr. Lauro Sodré—Approvou. O nobre Senador não me ouviu. Eu acabo de dizer exactamente que esta idéa é oriunda da Camara. Quando fallei apresentando á consideração do Senado o projecto, expliquei os motivos pelos quaes...

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. tem os documentos desta despesa, documentos que provam que se gastaram 40.000$000?

O Sr. Lauro Sodré—E' como si os tivesse.

Vozes—Apoiado!

O Sr. Lauro Sodré—São de tal natureza as informações que possuo, ellas veem de tal fonte, tão elevadas, tão altas, tão limpas, que, apresentando o projecto sem instruil-o com documentos, é como si me baseasse nas melhores provas.

O Sr. Almeida Barreto—Mas o Thesouro não paga sem documentos.

O Sr. Lauro Sodré—Esses documentos foram certamente presentes á Camara, ainda que não estejam incorporados á proposição de lá vinda.

Agora, pedirei permissão para dizer ao illustre Senador pela Parahyba que a propria palavra—indemnização—não está alli mal posta.

Os que formularam esta lei, permitta-o S. Ex. que eu o diga, tiveram esta preoccupação: que a Nação, por um acto louvavel, chame a si a propriedade desse monumento, ficando nesse caso na obrigação de indemnizar a quem fez essa despeza. E', portanto, com esse intuito que acceitamos a proposição tal qual veiu da Camara dos Deputados, e por isso não me parece errada a redacção do projecto de lei.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré—Perdôe-me o illustre representante da Parahyba; é uma indemnização o pagamento de uma divida da Republica para com o seu inolvidavel servidor. (*Apoiados geraes.*)

Nessas condições, não me parece errada a expressão, repito.

Sr. Presidente, não estarei longe de acceitar qualquer emenda por parte do honrado Senador Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a V. Ex. que medite melhor...

O Sr. Almeida Barreto — E' preciso esclarecer bem essa questão.

O Sr. Lauro Sodré—... na enunciação de phrases como a que acaba de proferir, que offendem melindres, forem pontos delicadissimos da alma humana.

O Sr. Almeida Barreto — Na opinião de V. Ex.

O Sr. Lauro Sodré — E na opinião de todos os que teem esses sentimentos em muita consideração o apreço.

Essa senhora foi levada por sentimento natural á realização dessa obra, e nós já sabemos a situação a que ella ficou reduzida, da qual não poderá sahir sem essa medida essencial para o caso.

Perdôe-me o honrado Senador—não é uma esmola o que o Congresso vae fazer. S. Ex. fala nas condições em que esta senhora se acha, quanto á sua subsistencia; não é o caso de tratar disso.

Ella não veiu bater ás portas do Congresso pedindo esse auxilio; mas não fica mal ao Congresso estender-lhe a mão para pagar essa divida de honra, que é um dever da Republica para com a memoria do seu benemerito e immortal consolidador. (*Muito bem; muitos apoiados.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO

O Sr. Olympio Campos (*) Sr. Presidente, por estar tomada hontem a hora do expediente, não pude cumprir um dever, que ora me faz tomar a palavra, para defender o ex-governador do Estado de Sergipe de uma injustiça commetti a por um orgão de publicidade desta Capital, *O Paiz*, no seu editorial de hontem.

A injustiça a que me refiro consta de conceitos emittidos pelo então governador de Sergipe, na mensagem dirigida á Assembléa legislativa, ha tres annos, em 7 de setembro de 1900.

Devo explicar ao Senado o motivo por que trago para aqui esta discussão.

Na ultima metade da sessão do anno passado—e isto consta dos *Annaes* do Senado—foram lidos trechos dessa mensagem, que pensei que não sobrevivesse tanto tempo,

trechos truncados que deram a alguns jornaes desta Capital, inclusive *O Paiz*, o ensejo de fazerem referencias pouco justas ao governador daquelle Estado; e, como ainda agora se repetem essas referencias, entendo que não devem mais continuar figurando nos *Annaes* do Senado, sem a defesa precisa, os trechos truncados, que foram citados o anno passado, e espero que *O Paiz*, ou qualquer jornal que, porventura, tenha feito obra com aquelles trechos, conhecendo agora, fundamentalmente, o que disse o governador de Sergipe, não mais reproduza aquella injustiça.

Dada esta explicação do motivo por que trago para aqui esta questão, que eu pudia liquidar ha mesmo pela imprensa, si entendesse que devia fazel-o, reporto-me ainda a *O Paiz*, a uma primeira accusação, porque não é esta a primeira vez que esse jornal se refere ao ex-governador de Sergipe.

Ha uns tres mezes, mais ou menos, *O Paiz*, fallando da revisão da Constituição de 24 de fevereiro, disse que houve um governador que falsificou a Constituição de seu Estado para arranjar um processo contra o vice-presidente do mesmo Estado,

Eu comprehendi a allusão e deixei-a passar, porque não declinava o nome do Estado: agora, porém, que se faz uma segunda accusação, não devo mais guardar silencio.

A primeira accusação d'*O Paiz*, quanto á falsificação do texto constitucional, parece que foi bebida em um trecho da contestação apresentada este anno á Camara, por occasião da verificação de poderes dos Deputados de Sergipe:

Vou ler o que disse a Commissão de Poderes sobre essa arguição.

«Para corroborar essa allegação, diz a Commissão, o «contestante cita como factos principaes os seguintes:

«1º, etc...

2º, ter sido falsificado um dos artigos da lei constitucional de 10 de outubro de 1901, para o fim de ser processado o vice-presidente do Estado.»

A mesma Commissão, porém, assim responde:

«O 2º facto só poderia ser verificado á vista do autographo. Trata-se do art. 15 da reforma constitucional, que manda applicar ao vice-presidente do Estado o disposto nos arts. 34 e 36 (segundo a justificação feita no jornal official) ou 34 a 36 (volume citado) da Constituição, ainda mesmo não estando no governo do Estado. A pretendida falsificação, pois, está na substituição de um *e* por um *a*, comprehendido nesta hypothese o art. 35.

Nesses artigos da Constituição se determina o tribunal para julgamento do presidente e vice-presidente, nos crimes communs e de responsabilidade (art. 34), definem-se os crimes de responsabilidade (art. 35), e se determina a respectiva pena (art. 36).

Pondo-se de parte a originalidade de poder o vice-presidente praticar taes crimes sem estar no exercicio do governo: é força confessar que o art. 35 seria applicavel, pois do contrario, a citação do art. 36 seria nulla, pois nelle justamente se estabelece a pena para os crimes definidos no art. 35. A presumpção, portanto, é que a publicação no jornal está errada e que a verdadeira é justamente a inquinada de falsa.»

Foi relator da Commissão o Sr. Dr. Adalberto Ferraz, Deputado pelo Estado de Minas Geraes.

A resposta dada pela Commissão destróe perfeitamente a accusação de falsificação que me foi arguida.

Devo adeantar ao Senado que, quando tive noticia, por um jornal de Aracajú que fazia opposição ao governo do Estado, o anno passado, de que se havia falsificado o trecho constitucional, em questão, mandei vir á minha presença o autographo e lá encontrei, sem vicio, sem rasura, ou cousa alguma que duvida faça, a lettra *a* em vez da lettra *e*, isto é, estavam comprehendidos os arts. 34 a 36.

O autographo a que me refiro está assignado por Deputados inteiramente insuspeitos.

Leu-se mais o seguinte: o mesmo jornal da opposição referiu que um dos membros do tribunal de justiça do Estado, o distincto Sr. desembargador Vieira de Mello, tinha na occasião feito referencias a este facto.

Este distincto desembargador, porem, chamado pela *Folha de Sergipe* para dizer sobre o facto, respondeu não ter feito allegação de especie alguma, pois tal caso não conhecia; entretanto, parece que foi dahi que se originou a perfidia do contestante ás eleições de Deputados á presente legislatura de aduzir este facto e sua reproducção pelo *O Paiz*.

A resposta, entretanto, está dada pela propria Commissão e pelo que acabo de enunciar ao Senado, sobre o que não póde haver contestação séria possivel.

Passo agora, Sr. Presidente, á segunda accusação feita pel'*O Paiz*.

Vou ler o topico do seu artigo editorial de hontem: «A reacção se vae fazendo assim da peripheria para o centro.»

Quer se referir *O Paiz* á reforma das Constituições dos Estados com o fim de rever-se a Constituição Federal. «A reacção se vae fazendo assim da peripheria para o centro. Para favorecel-a não basta o descredito a que, por suas proprias ambições e luxo de prepotencia, tem exposto a Federação ás oligarchias regionaes com as continuas reformas das Constituições locaes, afim de unicamente accommodarem os seus mais inconfessaveis interesses.

E' de hontem o assombro que causava a todos o desplante com que um ex-governador de Sergipe, ao abrir a Assembléa Legislativa do Estado, confessava as facilidades que o regimen dominante descortinava á proliferação de uma tyrannia em cada zona federada.»

Sr. Presidente, eu devia deixar passar sem reparos essa accusação d'*O Paiz*, porque desde muitos annos estou acostumado á má vontade desse orgão de publicidade.

Não sei por que, mas devo acceitar o facto como elle é, e, si depois da publicação, nos *Annaes* do Senado, da parte integral da mensagem, a que se refere o topico d'*O Paiz*, ainda continuar esse jornal a fazer injustiça, não como agora, porque supponho que foi devida á falta de dados positivos, visto que os trechos truncados, que foram publicados, não fazem prova, mas conhecida a historia por completo; si continuar no mesmo terreno, não poderei mais, bem a meu pezar, prestar attenção a um jornal tão importante como é *O Paiz*.

Vou ler a parte da mensagem, a que se refere *O Paiz*, e os trechos truncados, lidos aqui o anno passado.

Peço desculpa ao Senado do tedio que, porventura, causar a leitura destes papeis velhos, mas sou obrigado a defender-me. E' justo que ao lado da accusação figurem documentos de defeza.

Eis como me dirigi á Assembléa do Estado de Sergipe:

«Em obediencia ao prescripto no art. 33, n. IV, da Constituição do Estado, venho dar-vos conta dos negocios publicos e indicar as providencias que me parecem necessarias aos interesses do Estado.

Não é fóra de proposito que, antes de entrar na parte propriamente administrativa desta Mensagem, eu torne officialmente publicos os motivos da presença de um dos membros do antigo Partido Republicano no Governo do Estado, após a lucta começada em 11 de setembro de 1894, por occasião da usurpação Valladão e terminada em abril de 1898 com o accordo Garcez.

Um dos directores do partido, que assumiu responsabilidades quando defendia antes os poderes institucionaes da Republica e a opinião do paiz a autonomia do Estado e os direitos dos seus co-religionarios, cumpre-me o dever de tambem dar contas ao paiz do modo porque resolvi-se o conflicto conhecido nos *Annaes* do Congresso Nacional, nas Mensagens do Poder Executivo da Republica, nos protocollos do Supremo Tribunal Federal e na imprensa toda do Brazil pelo *Caso de Sergipe*,— resultante da dualidade de presidencia do Estado e Assembléa Legislativa,—um Presidente com uma assembléa de facto e um Presidente e uma assembléa de direito.

Não me seria licito recordar esse caso nesta occasião, si o meu intuito fosse fazer recriminações, que só teriam por fim accender odios já extinctos, o que considero impertinente em uma assembléa que, embora de natureza politica, não tem a feição de aggremiação partidaria, feição que tambem não podem ter as Mensagens do Poder Executivo á mesma Assembléa. Nem mesmo á justificativa do procedimento do partido Republicano, na evolução politica porque passou, teria logar aqui.

Mais elevada é a minha mira; olha visa a estabilidade da Federação no regimen republicano, a autonomia dos Estados federados, a ordem publica, a segurança e a garantia dos direitos dos cidadãos.

Em 18 de maio de 1892 constituiu-se o nosso Estado com a promulgação de sua Constituição, a eleição e posse do seu primeiro Presidente. Este, no effectivo exercicio de seu cargo, viu-se delle deposto pela força federal em 11 de setembro de 1894, sob o influxo do coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, que, abusando da protecção que lhe dispensava o chefe da Nação, nesse tempo, usurpou o Governo, a principio por um preposto e depois pessoalmente.

Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciario, Governos Municipaes, finanças do Estado, normas administrativas, tudo ruiu á acção demolidora da politicagem infrene, servida pelo victorioso caudilho.

Foi um desmoronamento completo da fundação de 18 de maio!

Estabeleceu-se então o conflicto entre a legalidade representada pelos poderes depostos e o Partido Republicano, de um lado, e do outro, pelos detentores do Poder Publico.

Foram solicitadas providencias sobre o caso aos Altos Poderes da Republica, do Legislativo, do Executivo e do Judiciario.

Todos se julgaram incompetentes para dar uma solução, tendo, entretanto, o Senado Federal votado um projecto, não acceito pela Camara, autorizando a manutenção dos poderes legitimos do Estado.

Esgotados os meios legaes, o partido espoliado, como recurso de desespero patriotico, aproveitou a revolta da força estadual contra o seu commandante, primeiro, e, logo após, contra o detentor do Poder, que foi garantido pelo Presidente da Republica que, em Mensagem ao Congresso, pelira providencias sobre a dualidade do Presidente e da Assembléa, desconhecendo assim a legitimidade do Governo de facto.

Conhecido o proposito em que se achava o Chefe da Nação em manter esse Governo de facto, o Partido Republicano tentou, com seus proprios esforços, ficando neutra a força federal, empossar o seu Presidente, eleito e reconhecido pela Assembléa de sua parcialidade, a 24 de outubro de 1895, inicio de novo periodo governamental, sendo ainda obstado pelo então Presidente da Republica, que deu ordem ao intermediario, o general Francisco Glycerio, garantir o successor do Governo de facto.

logros e exorbitancias perniciosas ao paiz.

Nesta conjunctura difficil, o Partido Republicano não mais póde clamar contra a illegalidade da situação dominante, transigindo com o facto consumado, o que me causou profundo pesar, pesar que aliás não sentiu quando em abril de 1888 transigi com as pessoas contra quem degladiara até a vespera.

Educado nos principios da theologia catholica que prescreve a morte do erro sem odiar os homens, fundamentei a transigencia forçada dos principios quanto estribei a transigencia com as pessoas, a qual poz termo á luta sustentada desde setembro de 1824.

E foi o accordo patrio celebrado a solução do celebre *Caso de Sergipe*!

Nem legal, nem logica foi essa solução, toda orientada do patriotismo dos que para ella cooperaram em bem do Estado e das conveniencias partidarias no momento.

E o Presidente da Republica, que em Mensagem ao Congresso solicitara providencias sobre a gravidade do Presidente e de Assembléa Geral dos Estados, propor-nos-ia, agora, uma lei de meio termo, para resolver a crise constitucional, pela interpretação do texto fundamental, ao Poder Judiciario Federal, pela forma do recurso extraordinario, ou pela intervenção do Congresso, nas hypothese em que a decisão lhe compete?

Si o povo soffre, si soffre pela opposição do governo estadual, si soffre pela opposição do governo federal, si soffre pela opposição de ambos, si soffre pela opposição de todos os poderes constituidos, a quem deve elle appellar, a quem deve elle recorrer

Rio, 26 de outubro de 1900.

... Doria:

Acabo de ler a substanciosa e sensatissima mensagem dirigida pelo nosso illustre amigo monsenhor Olympio de Campos á Assembléa Legislativa de Sergipe, em 7 de setembro ultimo.

E um documento notavel pela elevação com que é escripto e, sobretudo, pela irreprehensivel fidelidade com que exprime o que me parece que são os verdadeiros conceitos de uma sã politica e de uma administração intelligente.

Nota-se, é certo, a preoccupação e a ironia com que elle refere-se á pessoa do ex-governador Valladão.

Isso, porém, que é de facto um defeito da alteza e severidade com que é escripta a mensagem, explica-se pela recordação do facto, que em verdade não podia ser mais attentatorio da soberania do Estado e da integridade da Federação e do povo de Sergipe.

De resto, é consoladora, meu caro amigo, a leitura de um tal documento authenticando a existencia de um chefe politico cheio de dignidade em uma época de decadencia geral dos costumes publicos.

Si, como republicano e brazileiro, enchi-me de justo orgulho, observando como um padre modesto póde fazer realçar o renome de sempre pequeno Estado pela sabedoria com que resiste a essa federação, como amigo do Sr. monsenhor Olympio, não podia ser maior a satisfação com que estou vendo sobre-por-se ás paixões e aos preconceitos, para prezar o direito do povo, a liberdade politica e fundamentaes condições em que o Estado e a União devem agir e se conter como orgãos de uma republica sonhada por uns e creada por outros.

Creio que é a primeira vez que a leitura de uma peça de tal natureza me causou tamanha e tão agradavel impressão.

Mando sem reordens ao seu amigo affectuoso. — *Francisco Glicerio.*»

Depois disso, Sr. Presidente, eu nada mais teria a dizer, nada mais devia alduzir em defesa dos bons principios emittidos na mensagem em questão, que, no fundo, diz exactamente aquillo que pretende *O Paiz* na sua propaganda pela revisão da Constituição de 24 de fevereiro.

O Paiz entende que é preciso regular as relações entre os governos dos Estados e o da União; estou de pleno accordo. Divirjo quanto aos meios.

Quer *O Paiz* que se faça a revisão da Carta Constitucional de 24 de fevereiro para substituir o regimen presidencial pelo parlamentar.

Não me parece que seja ainda opportuno tratar deste assumpto. Regulamentar o artigo 6º da Constituição me parece sufficiente para regular as relações dos governos dos Estados com os Governos da União.

O assombro que causou a *O Paiz* é que me assombra; não direi o desplante a que se refere esse jornal—o termo me parece um pouco aspero, mas acceito-o porque cada qual tem o direito de fallar como entender—talvez causasse assombro a *O Paiz* que um politico em opposição tenha clamado pela intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados e que no governo esse mesmo politico tivesse sustentado a mesma idéa, e hoje, como Senador, declare que hypotheca o seu voto, sempre que se tratar de regulamentar o art. 6.º

Talvez esta franqueza e coherencia do politico de opposição ao Governo hontem e governista hoje é que causa assombro ao *Paiz*, porque hontem era presidencialista e hoje, de repente, sem querer esperar mais algum tempo, no intuito de ver si produz bons fructos o regimen inaugurado, quer mudar para o parlamentarismo para fazer as mesmas objecções que fazia ao regimen vigente.

E de passagem direi, Sr. Presidente, direi, para que aos competentes aproveite — aproveite, não — para que os competentes reconheçam a necessidade de regulamentar o art. 6º e pôr um paradeiro a estas lutas quotidianas entre os Estados e a União, para que cesse esta grita de todos os dias de que são verdadeiras satrapias, completas oligarchias os Estados, e que os governadores são verdadeiros régulos, a tal ponto que faz estremecimento a quem quer que seja o governador de um Estado, attendendo-se a que não ha censura, a que não ha pecha que se não lhe faça — de tyranno, despota, dictador; de passagem direi: si o Poder Judiciario tem competencia para conhecer dos actos administrativos e legislativos, porque não ha de conhecer tambem da materia de eleições nos Estados?

Desde que tenham certeza os governos dos Estados de que as eleições a que nelles se proceder podem ser annulladas por poder estranho, estou certo que cessará a prepotencia que possam exercer esses governos.

Parece, Sr. Presidente, que produzi a defesa do ex-governador do Estado de Sergipe, accusado por trechos truncados de sua mensagem, lida no Senado o anno passado e publicada no *O Paiz* de hontem.

Mas, como trato de negocios do Estado que represento, aproveito a occasião para prestar uma informação ao illustre Senador pelo Paraná para que S. Ex., quando outra vez fizer critica da administração dos Estados, faça justiça ao pequeno Estado de Sergipe, cuja administração tem sido regular.

E antes de concluir vou ler ainda ao Senado como conclue a mensagem, cujo começo li. Dizia eu então:

« São estas as informações, Srs. Deputados, que, em observancia do preceito constitucional, ora cumpre-me dar-vos.

Da exposição que, mesmo em traços largos, deixo feita, facil é de notar-se os cahos a que ficou reduzida a administração publica de Sergipe com a passagem do cyclone que a 11 de setembro de 1894 derruiu toda a ordem legal.

Que differença entre a Constituição de 18 de maio de 1892 e actos da primeira legislatura e a reforma constitucional de 4 de abril de 1895 e leis subsequentes!

Que differença entre a situação Valladão e o que se passa actualmente!

Não mais o estreito partidarismo na administração, a desidia no funccionalismo a subserviencia na magistratura, a fraude no suffragio eleitoral, a malversação nas finanças e a anarchia em todos os ramos do serviço publico.

Para que não pareça que sou incoherente malsinando as profanações que mãos sacrilegas fizeram na Constituição de 18 de maio, ao mesmo tempo que uso de algumas das novas attribuições conferidas ao Poder Executivo, julgo conveniente adduzir aqui os motivos desse proceder.

Affigura-se que a minha passagem pelo governo do Estado, no momento actual, envolve a missão especial, si assim o entenderdes, de reconstruir o edificio que, levantado pelo presidente Calixtano sobre a planta traçada pela Constituição de 18 de maio de 1892, foi destruido em 11 de setembro de 1894 pelo usurpador Valladão.

Reconstructor do edificio constitucional, tinha dous alvitres a seguir: ou arrasar tudo para começar de novo ou acceitar o facto consumado.

O primeiro alvitre seria uma dictadura que sobre arrasaria o Estado dos onus resultante de actos sem leis ou de leis retroactivas, além do máo precedente, igual ao da conhecida pedra de Sisypho, de estar se amontoando e cahindo, sem nunca terminar, a obra começada e destruida.

Este alvitre, que poderia vantajosamente fazer levantar novo edificio com sãos materiaes, sobre o ponto de vista politico e administrativo, para a consolidação da Republica, seria um crime igual ou peior que o primeiro — a usurpação Valladão.

Preferi o segundo alvitre, imposto pelo patriotismo, e dahi o servir-me das novas disposições, que ligeiram de leis do Estado.

Entretanto, essas leis não podem deixar de ser applicadas emquanto subsistirem; e quando por ellas uma eleição resulta uma lição de moral politica — O castigo do vicio pelo proprio vicio.

Façam-se hoje com as proprias armas aquelles que as fabricaram!

Sirva isto de correctivo para que nunca mais, quaesquer que sejam as exigencias da politica e os interesses dos partidos, se façam leis de occasião, leis de odio, negativas do bem publico, com o intuito de molestar adversarios, no supposto de reduzir a quem é irreductivel.

O movel da lei é o bem publico e não o interesse individual ou a perseguição partidaria.

Reconstruido o edificio com os instrumentos fornecidos pelos proprios demolidores, urge fazer desapparecer da legislação do Estado as exercitas que nella fizeram.

E desastrado foi o perturbador da ordem em Sergipe!

Não fez administração, nem politica.

Erro é pensar que bem administra quem faz favores contra ou além da lei, e maior erro suppor que faz partido resistente, abnegado, cheio de coragem civica, quem governa com intolerancia e violencia.

O governo, assim inspirado, não faz amigos, nem desaffronta adversarios.

No primeiro caso, os favorecidos da munificencia do Poder, ventos politicos adeptos do adhesismo incondicional a todos os governos, afim de não perderem os proventos, abandonam o amigo da vespera, obedecendo á sua divisa—O Governo é que muda, elles não; no segundo, o civismo reage, e um dia desmoronam-se o partido de occasião, verdadeiro syndicato de especulação politica, e realiza-se a reivindicação das liberdades e direitos do povo, pois que a obra da iniquidade não perdura.

Politica e administração podem e devem ser unidas, mas distinctas, o que quer dizer que o partidista, funccionario, quando delinque, deve ser substituido por outro do mesmo partido, sim, mas não mantido no officio publico com desprestigio do governo e acoroçoamento de outras faltas.

O cidadão partidista, chamado a exercer um cargo, perde a immunidade da politica e submette-se á disciplina da administração.

Infeliz do Estado em que sua administração encampa delictos para não melindrar mal entendidas susceptibilidades de individuos; o mais infeliz ainda o partido que não tem idoneos para os cargos e protege com a sua responsabilidade os transgressores da lei.

Ao homem de partido cumpre procurar auxiliares entre os que lhe inspiram confiança pessoal, partidaria ou funccional; ao homem de governo corre o dever de não sacrificar os interesses do povo ás conveniencias de partido ou de individuos.

Os interesses da collectividade preferem aos do partido e os do partido aos dos individuos.

Não se transige com o serviço publico, nem se viola impunemente a lei.—E' o lemma que todo o governista deve ter sempre presente e resolutamente desabraçar-se nos momentos opportunos.

Foi certamente por obliteração dessas normas que o inviavel coronel Valladão não fez administração nem partido.

Quanto a mim, não é novo este modo de sentir.

Na circular com que pleiteei a eleição da constituinte do Estado em 1891, disse o seguinte:

«Quanto á parte administrativa, a mais melindrosa, pois trata-se do resurgimento de um Lazaro, só me é licito actuar consoante os intuitos elevados que me demovem a ser candidato.

«Assim, declaro muito formalmente, para que ninguem se deixe tomar de esperanças illusorias e não me sejam lançados os conceitos que se applicam aos que não cumprem o promettido, que não acceito votos com a condição de dar empregos ou promover negocios outros de interesse individual contrario ao da collectividade.

«E' de presumir que esta minha franqueza dê logar á perda de alguns votos, insufficientes, entretanto, para produzirem a derrota, tal a justiça que faço dos patrioticos sentimentos dos bons sergipanos que desejam ver estanque a *industria do emprego publico*, que só aproveita a poucos com prejuizo do maior numero.

«E, quando tal derrota se realizasse, eu me felicitaria, porque prefiro-a mil vezes a ligar o meu nome ao arruinamento de Sergipe.

.....

«O que levo dito é o que todos pensam e sentem, acredito.

«Basta um pouco de boa vontade, energia e abnegação para que seja alcançado o objectivo almejado—Sergipe autonomo, prospero e moralizado administrativa e politicamente.

Desejando de boa fé collaborar na consolidação da Republica, não podia ter outra linguagem, que é a mesma ora traduzida em factos, por estar tambem de boa fé ao serviço do nosso Estado.

E o povo, naquella occasião, collocou-me no primeiro logar entre os seus eleitos, reconhecendo destarte que na minha franqueza tinha uma garantia dos seus direitos, assim como hoje parece mostrar-se satisfeito com a fiel execução do meu programma, que, si fere interesses individuaes, produz real beneficio para a collectividade.

Após quasi um anno de Governo, os meus actos não provocaram ainda irrompimento da parte dos que se dedicam, no Estado, á critica de sua administração, ou dos que, por motivos de ordens diversas, não são attendidos com os favores do Governo.

Será possivel que o silencio dos adversarios do Governo e do povo em geral seja traduzido, não por acquiescencia á ordem de cousas estabelecida, mas á oppressão das autoridades, tão crueis que abafam os gemidos das victimas de sua tyrannia?

Que respondam aquelles que tratam de negocios nas repartições do Estado ou pleiteam os seus direitos ante a justiça publica e aguardam confiadamente o despacho de suas pretenções sem o recurso do empenho nem ignobilidades da advocacia administrativa.

Que diga o povo, que se entrega ao labuto da vida sem receio de ser incommodado na sua tranquillidade.

Diz-me a consciencia que tenho feito governo de paz para aquelles que circumscrevem suas acções no ambito da lei, garantindo-lhes todas as liberdades constitucionaes, e de guerra para os desordeiros de toda a especie.

Nisto estou e espero não arredar-me desse proposito.

Tenho procurado, quanto em mim cabe, com calma e firmeza, sem ingerencia nem ostentações, normalizar a administração publica em todos os seus departamentos, pois entendo que uma administração republicana, nos actos e não sómente nas palavras, é o mais efficaz argumento que o povo, com o tacto seguro da experiencia do que vê e do que sente, tem, para convencer-se de que é um crime de leso patriotismo preferir o regimen do subdito ao do cidadão, o privilegio da familia á democracia e á tutela de presidentes designados á liberdade de escolhel-os.

Missionario da fé, não me é licito volar a palavra, nem transigir com o dever e muito menos guiar por caminhos tortuosos aquelles que foram entregues á solicitude do humilde ministro de Deus. Pregoeiro da Republica, só me é dado governar em conformidade dos principios da democracia, porque é com as boas acções dos directores da publica administração que o povo póde, no confronto do novo com o antigo regimen, certificar-se das vantagens da democracia sobre a monarchia.

Sim; só com a pratica das boas normas é que se fará cessar essas lamentações de todos os dias da parte de *historicos*—«*Não foi esta Republica que eu sonhei!*»—;e da parte dos outros republicanos—«Para se fazer *esta* Republica melhor fôra não distruir a Monarchia!»

Cumpre observar que, não poucas vezes, uns e outros desses *des illudidos* e descontentes só se queixam quando são victimas dos abusos de que foram autores ou cumplices.

Attribuem á Instituição o que por justiça cabe aos falseadores dos seus principios.

Quaesquer que tenham sido ou venham a ser os vexames do meu espirito e as torturas de meu coração, espero em Deus, não esmorecer na execução de meu programma, que é o do partido republicano, para que os meus jurisdiccionados não tenham saudades das ôlhas do Egypto, nem tão pouco da dictadura—Valladão.

Si erros de acção ou omissão tenho commettido, senhores Deputados, compete a vós, que constituis um dos principaes factores da reorganização do Estado, corrigil-os, supprindo, com vossas luzes, experiencia e patriotismo, as lacunas do meu despretencioso quão sincero estudo das cousas publicas, elaborando leis, que, executadas de boa fé, preparam para o nosso caro Sergipe futuro melhor que o seu passado.»

Ainda em 1902 em mensagem dirigida á mesma assembléa do meu Estado dizia eu:

«Srs. Deputados á Assembléa Legislativa:

—Politica— Tendo assumido o Governo do Estado em 24 de outubro de 1899, em nome do partido republicano, nas condições que expuz na mensagem que no dia de hoje vos dirigi em 1900, jámais passou pela minha mente a suspeita de que ora tivesse de relatar-vos acontecimentos de grande importancia oriundos da dissidencia aberta nesse partido por causa de *uma candidatura* á Presidencia do Estado, segundo affirmativa do Senador Dr. José Luiz Coelho e Campos, autor responsavel dessa dissidencia.

Não é aqui o logar de apreciar os motivos dessa divergencia partidaria; cumpre-me tão sómente expor os factos que se prendem á vida do Governo e ao regimen federativo.

Aberta a dissidencia nas fileiras do partido republicano, tratou esta, balda de elementos para a victoria nas urnas eleitoraes, e sem maioria na assembléa legislativa, de arranjar, sob a direcção do vice-presidente do Estado, que é o presidente da assembléa, conforme o disposto na reforma constitucional, uma duplicata de assembléa que reconhecesse e empossasse seus candidatos ao governo do Estado, empenhando-se em obter a intervenção do governo federal para o bom exito dessa empreitada.

Não podendo conseguir do Poder Executivo da Republica a intervenção desejada para a eleição, a dissidencia voltou-se para o Poder Judiciario, na esperança de assaltar a assembléa que eu havia convocado extraordinariamente para 5 do mez findo.

Para este *desideratum* foram transmittidos telegrammas alarmantes para a imprensa da Capital Federal e para os Senadores Coelho e Campos e Martinho Garcez, dizendo-se ameaçados em suas liberdades e vida varios cidadãos, sendo requerido *habeas-corpus* pelo Senador Garcez ao Supremo Tribunal Federal em favor do vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, do deputado Alvaro Maciel e dos ex-deputados Dr. Octavino Nomysio de Aquino e padre Caio Sotero Loureiro Tavares.

Ainda desta vez foi improficua a tentativa para o plano anarchizador da dissidencia—por 8 votos contra 4 foi denegado o *Habeas-corpus* requerido.

Não posso deixar de externar o meu pezar por terem quatro ministros do Supremo Tribunal Federal acceitado as allegações feitas pelo Senador Martinho Garcez, por informações que o vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, por si e pelo Senador Leandro Maciel, ministrara para base do julgado de *habeas-corpus*.

Fazendo justiça a esses magistrados, quero acreditar que elles, a principio, votando por que o tribunal dispensasse a minha informação e depois pela concessão do *habeas-corpus*, o fizesse antes por obedecerem ás normas de julgar em casos analogos, porque ou respeito, que por darem credito ás allegações do requerente e seus informantes.

Si istó é uma illusão, ou me compraz com ella, tal a veneração de que é digno o mais elevado tribunal da Republica e ao mesmo tempo a consciencia que tenho da verdade da minha informação áquelle tribunal e a compostura com que exerço o cargo que acceitei para bem do Estado e do partido republicano, como condição do accordo com o então presidente Martinho Garcez.

Recusada a intervenção dos Poderes Executivo e Judiciario, o Senador Garcez apresentou ao Senado uma indicação no sentido de ser interpretado o art. 6º da Constituição Federal, indicação que foi rejeitada.

Fracassando as tentativas do *habeas-corpus* e da interpretação do art. 6º, no dia 3 de agosto findo, dia da primeira reunião preparatoria da sessão extraordinaria de 5 de agosto, compareceram na porta do edificio da Assembléa Legislativa do Estado o Senador Leandro Maciel, o vice-presidente do Estado, coronel Apulchro Motta, os deputados dissidentes e os cidadãos padre Caio Tavares e capitão João Martins d'Avila, que haviam perdido o mandato,—sete, ou si quizerem, nove dissidentes, estando presentes os governistas.

O Dr. chefe de policia, juiz de direito Antonio Teixeira Fontes, que se achava presente, com o zelo com que costuma desempenhar as funcções de que é investido, fez ver áquelles cidadãos que era livre o ingresso, não o sendo a pessoas outras, a bem da ordem, como se pratica em todas as reuniões de caracter publico, por occasião de agitação de animos.

Mostrando-se prasenteiros e agradecidos aos dous primeiros cidadãos citados, retiraram-se todos e dirigiram-se á Capital do Porto, onde foram recebidos pelo chefe de repartição 1º tenente Pedro Vieira de Mello Pinna.

Para prova do que qualquer pretexto, mesmo sem pretexto algum, a retirada do grupo dissidente se daria, por isso previamente assentado, basta referir o facto de haver o Senador Leandro Maciel procurado, de vespera, se entender com o Dr. João Telles de Menezes, que elle sabia ter convidado para no dia seguinte ocupar o exercicio interino de inspector de saude dos portos, confabulando com o mesmo de manhã do dia 3 para ceder-lhe a repartição sem cargo para o funccionamento da projectada duplicata de assembléa.

que foi recusado pelo inspector interino de um dos portos foi permittido pelo capitão do Porto.

Segundo ao meu conhecimento quo os deputados dissidentes em numero de sete, e o vice-presidente do Estado se reuniram na Capitania do Porto, em officio do secretario do governo, solicitei informações a respeito e o capitão do Porto respondeu-me com evasivas que me dispenso de qualificar, accrescentando que havia communicado o occorrido ao Ministro da Marinha.

Telegraphei ao cidadão Ministro da Marinha expondo o caso e S. Ex. respondeu que havia prohibido reunião de deputados na Capitania do Porto.

Vendo malograda essa tentativa, o periodico *O Momento*—orgão da dissidencia, publicou noticias de trabalhos da imaginaria assembléa, que só teve existencia nos telegrammas para a Capital Federal e nas paginas daquelle periodico, pois era ignorado o logar onde se reunia e só tinha oito deputados legitimos e os tres cidadãos que perderam o mandato, conforme deliberação vossa.

Os autores da supposta duplicata de assembléa levaram o seu desplante a fazer chegar á Secretaria do Governo em officio assignado pelo ex-deputado, capitão João Marques d'Avila, fazendo de 1º secretario, a cópia de uma denuncia que diz ter sido dada contra mim pelo deputado fictigio José Ferreira da Silva, em sessão presidida pelo deputado Felino Fontes, figurando de vice-presidente da tal assembléa, cargos estes e aquelle preenchidos desde a sessão extraordinaria de fevereiro deste anno, authenticada a cópia por um official-maior interino sem existencia legal, sem ter pago direitos de nomeação, etc.

No officio do falso secretario Avila, a denuncia, a distribuição, o voto da assembléa imaginaria, julgando objecto de deliberação a tal denuncia, o—*confere*—das cópias, tudo traz a data de 6 de agosto e o *Momento* diz em sua edição de 14 do mesmo mez que a denuncia foi julgada objecto de deliberação no dia 7!!

Dada essa papelada datada de 6 de agosto foi entregue ao porteiro da Secretaria do governo, na manhã do dia 13.

Dias depois, *O Momento* publicou que havia sido julgada procedente a denuncia contra mim, o que importava a suspensão das minhas funcções governamentaes!

Continuo no governo do Estado e ahi estarei até ao dia 24 de outubro, si a Deus aprouver.

Veja que se avalie até onde chega o desrespeito á verdade por parte daquelles que, occupando altas posições, se deixam arrastar por uma politicagem desmoralizadora das cousas publicas, observo que a tal da duplicata compunha-se, segundo o periodico—*O Momento*—de oito deputados legitimos, tres que perderam o mandato e tres ficticios nas vagas do Dr. Francisco Vieira e Mello, que perdeu o mandato por ter acceitado a nomeação de substituto do juiz de direito coronel Luiz Pereira de Carvalho, que renunciou o mandato e do 1º tenente Heraclito de Oliveira, que perdeu o mandato por haver, durante a sessão extraordinaria de fevereiro deste anno, exercido as funcções militares.

Esses deputados inventados para preencher essas tres vagas não foram candidatos, não deram um só voto, quer na eleição de 25 de março para preenchimento da primeira, quer na de 22 de julho para preenchimento das cinco vagas existentes, conforme se vê das actas das eleições e da apuração feita pelo juiz de direito desta capital.

Não assistiu a installação da pseudo-assembléa da Capitania do Porto, segundo noticiou o *Momento*.

Sobre estas eleições, a de 25 de março e a de 22 de julho, a Assembléa Legislativa, unico poder competente na especie, já deu o seu voto, approvando-as e reconhecendo os cidadãos que realmente foram eleitos.

Quem é capaz de affirmar sob sua responsabilidade pessoal que os cidadãos Manoel Gomes da Cunha, José Ferreira da Silva e Ananias de Azevedo tiveram um voto siquer nas eleições de 25 de março e de 22 de julho para preenchimento das vagas dos deputados Vieira, Carvalho e Soter?

Quem é capaz de contestar o que está escripto nos livros das secções eleitoraes, de registro dos tabelliães, nas actas da junta apuradora presidida pelo juiz de direito Heraclito Diniz e nas actas remettidas pelas mesas eleitoraes ao governo do Estado e á secretaria da assembléa?

Quanto ao cidadão Ananias de Azevedo convém dizer que, segundo *O Momento*, substituiu na pretensa assembléa o cidadão Bricio Cardoso, lente do Atheneu Sergipense, que no dia 6 de agosto communicou ao director daquelle estabelecimento que havia prestado o compromisso de deputado e no dia seguinte, depois que mandei applicar-lhe a pena regulamentar, officiou de novo dizendo que reassumia o exercicio de sua cadeira por não ter sido reconhecido deputado!

A este professor limitei-me a mandar reprehender pelo seu procedimento revelador da falta não só de respeito aos seus superiores, como da circumspecção necessaria a quem exerce funcções publicas, principalmente as de mestre da mocidade.

Como *specimen* do criterio e agilidades da supposta assembléa, transcrevo para vergonha dos autores e fautores dessa força, os dous officios do professor Bricio Cardoso:

«Illm. Sr. Director do Atheneu Sergipense—Communico a V. S. para os devidos fins, que, em data de hontem, deixei o exercicio de minha cadeira nesse estabelecimento *por ter prestado o compromisso* de deputado estadoal.—Saude e fraternidade. Aracajú, 6 de agosto de 1902.—O professor do portuguez, *Bricio Cardoso*.»

«Illm. Sr. director do Atheneu Sergipense—Communico a V. S., para os devidos fins, que, nesta data, reassumo o exercicio de minha cadeira neste estabelecimento, por *por não ter sido reconhecido* deputado á Assembléa Legislativa Estadual. Saude e fraternidade. Aracajú, 7 de agosto de 1902.—O professor de portuguez, *Bricio Cardoso*.»

Que outras provas são precisas mais para condemnação da assembléa de comedia?

O Senador Coelho e Campos não é capaz de informar ao Senado onde e como achou 14 deputados para a sua duplicata de assembléa composta de oito deputados legitimos, tres que perderam o mandato e tres ficticios, assembléa á qual nem os empregados da secretaria, parentes e protegidos destes, querem servir? S. Ex., não será capaz de dizer que os cidadãos Manoel Gomes da Cunha, José Ferreira da Silva e Annanias de Azevedo tiveram um voto siquer nas eleições de 25 de março e 22 de julho, assim como não contestará a noticia do seu orgão na imprensa, *O Momento*, que na edição de 7 de agosto dá como reconhecido Bricio Cardoso e não o dito Annanias!

E é um ajuntamento destes, illicito e indecente, carnavalesco, sinão criminoso, sem forma nem figura de constituição, Srs. Deputados, que, faltando com o respeito aos Poderes Publicos da União e do Estado, ousa dizer-se Poder Legislativo e é apadrinhado por Senadores da Republica!

Evidenciada a imprestabilidade da pretendida duplicata de assembléa que, expellida da capitania do porto, dissolven-se pelo ridiculo de sua organização e deliberações, julgo-me no dever de defender-me da accusação contra mim levantada no Supremo Tribunal Federal e no Senado da Republica pelo supposto crime de tentar dissolver o Poder Legislativo do Estado, decretando a perda do mandato de quatro Deputados.

Tendo sciencia da legalidade destes actos, não é o caso de invocar para elles tolerancia caridosa; quero o juizo severo dos mesmos accusadores.

Não decretei, nem podia fazel-o, a perda de mandato de deputados; cumpri o dever constitucional de mandar proceder ás eleições para preenchimento de quatro vagas communicadas pelo vice-presidente da assembléa, que presidiu toda a sessão extraordinaria de fevereiro ultimo na falta do presidente effectivo, que é o vice-presidente do Estado.

Devia o vice presidente da assembléa, em face do disposto no art. 12 da Constituição, deixar que continuassem como deputados cidadãos que haviam perdido o mandato, só porque o presidente da mesma assembléa, de quem é substituto, por conveniencia partidaria ou qualquer outro motivo, não cumpriu o seu dever constitucional?

Onde o crime? Onde o acto dictatorial do presidente do Estado que mandou executar um preceito da Constituição?

Nenum crime realmente é este!

Si crime houvesse, a assembléa não approvaria o acto do seu vice-presidente, a que dei execução, reconhecendo deputados os cidadãos eleitos para preencher as vagas em questão.

Si crime houvesse, teria desapparecido desde que o vice-presidente do Estado, que silenciou sobre a eleição de 25 de março, na sua *assembléa*, como consta do jornal *O Momento*, diz terem sido *reconhecidos deputados* em vagas preenchidas na eleição de 22 de julho contra a qual protestára!

O procedimento do vice-presidente do Estado protestando contra a eleição de 22 de julho porque as vagas não foram communicadas por S. Ex. e depois reconhecendo deputados figurando eleitos nessa eleição, vem ou não justificar o meu acto e o do vice-presidente da assembléa?

A que fica, pois, reduzida a balela da demissão de deputados, acceita por aquelles mesmos que a levantaram?

Como explicam os meus accusadores o facto de haver o vice-presidente do Estado e presidente da assembléa, na vespera da primeira sessão preparatoria, me officiado dizendo terem perdido o mandato tres deputados militares por haverem exercido suas funcções durante tres dias das sessões preparatorias de fevereiro, pelo facto de terem recebido vencimentos integraes como si em exercicio estivessem, quando, ao contrario, é provado, por documentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, que os alludidos militares só receberam os vencimentos da disponibilidade em que se acham ha mais de um anno?

Como explicam ainda os meus accusadores o facto de considerarem legal, embora contra a verdade dos factos e do direito, a perda do mandato desses deputados que assistiram diariamente a todas as sessões de fevereiro e não exerceram, nem podiam exercer, funcções de seus postos militares, porque estavam em disponibilidade, e não consideram legal a dos seus adeptos que não compareceram ás sessões deixando-se ficar, contrariamente ao despositivo constitucional, no exercicio de funcções outras, estranhas ás legislativas, como elles proprios confessam, dous por toda a sessão referida e um por parte della?

Como seria qualificado o presidente do Estado que fosse cumplice do procedimento criminoso do presidente da assembléa, que disse ter em seu poder cópias authenticas da Delegacia Fiscal, cópias que não foram fornecidas pelos meios regulares e, si existem, não exprimem a verdade?

E porque tanto se escandalizaram os Senadores quando um delles, o Sr. Manoel Victorino, propoz pelo telegrapho, por decreto de 10 de julho de 1899, mandou proceder á eleição do dous deputados para preencher as vagas dos que tinham exercido durante as sessões legislativas, funcções estranhas a estas, e os outros, Drs. Coelho e Campos e Leandro Maciel se aproveitaram dos resultados desse acto do seu actual collega?

Não foram essas vagas communicadas pelo então presidente da assembléa, coronel Apulchro Motta, independente de deliberação desta assembléa ou parecer da respectiva commissão de constituição?

O que foi virtude hontem é crime hoje?

O facto incriminado nada teve de anormal, foi legal e recebido sem espanto, servindo sómente para explorações fóra do Estado, para se dizer que o presidente é régulo, despota, dictador, etc., etc., na supposição de mover os poderes federaes a intervirem com força para contel-o, sem o menor exame dos factos.

Desde o principio da scisão do partido republicano, em junho deste anno, a dissidencia só appella para a intervenção do Governo Federal, como a *ultima ratio* da posse do poder.

As violencias, o augmento da força policial, a demissão de deputados, e outras fabulas transmittidas pelo telegrapho, sem que, entretanto, tivesse havido uma só prisão, um só desacato, sem augmento qualquer de praças na força publica, sem que fossem demittidos deputados, não tiveram outro fim sinão provocar essa intervenção, que não póde ser invocada nem repellida, conforme as conveniencias do momento, sem convicção segura, nem principios.

Declaro desde já que o Exm. Sr. Dr. Campos Salles, eminente Presidente da Republica, não interveiu directa, nem indirectamente nos negocios peculiares do Estado, o que aliás não me surprehendeu, não só pelos principios da não intervenção manifestados por S. Ex., como nos discursos pronunciados no Senado, quando, pouco depois da eleição que levou S. Ex. ao poder, como pela inquebrantavel correcção que ha tido na gestão dos negocios da Republica.

Esta convicção que eu nutro dos sentimentos do eminente chefe da Nação, S. Ex. tem corroborado com actos, não prestando ouvidos ás solicitações de uma assembléa ficticia e de Senadores que podem batalhões do exercito como o unico elemento capaz, não de apurar a verdade dos factos para consolidar o regimen da democracia, mas de collocar nas posições governamentaes do Estado quem não teve votos nas urnas eleitoraes, quem não foi reconhecido pelo poder competente.

Ha principios com os quaes não se transige.

Assim, sustento o que disse. Senhores Deputados, na mensagem de 7 de setembro de 1900, tratando das relações dos Estados e da União, e manifestando-me pela regulamentação do art. 6º da Constituição Federal: — « Nem a tutella da União, nem o absolutismo dos governadores ».

Propugnando a regulamentação do art. 6º, isto é, intervenção do Governo Federal nos casos por lei determinados, não quero, como os meus opposidores actuaes, a intervenção armada como arbitro para, discricionariamente, manter no poder quem não tem maioria dos suffragios populares, nem a legitimidade da investidura nos cargos publicos.

Combati a intervenção federal em 1891, quando empossou neste Estado um governo reconhecido por 12 votos como maioria em uma assembléa de 24 deputados; combati a intervenção em 1894, quando foi assembléa composta de cidadãos que, sem protesto algum, foram derrotados nas urnas e não foram depurados depois pela commissão de verificação de poderes, e hoje combato a intervenção federal, que, em nome de principios, quer ser garantida em assembléa em gestação, de 10 quaes os da primeira sessão preparatoria de 3 de agosto, ou de 7 contra 16, como actualmente se acha em gestação o Poder Legislativo de Sergipe, hoje dominado.

Vê-se bem que a verdade é irresponsavel. O honrado Presidente da Republica veio fechar o ciclo das deposições e das fraudes de legislaturas desta assembléa.

Pois se S. Ex. intervem nos negocios do Estado, e eu, coherente com os principios que tenho defendido, não hesitaria, para o caso actual, em solicitar a acção de S. Ex., não como querem aquelles que pretendem levar a desordem ao Estado por causa de *uma candidatura* á presidencia do mesmo, collocando-se no poder pela força armada mas pela inquirição dos factos e documentos para dar a razão a quem a tiver.

Essa intervenção pacifica, investigadora, justa, queremol-a sempre; mas a intervenção armada para dar ganho de causa deliberadamente a este ou áquelle agrupamento politico, sem discernir de que lado está a razão.

Partidario hontem da intervenção por qualquer dos poderes da União, ainda o sou hoje e serei-o hei amanhã, pois que prego pela verdade do systema democratico, que não se pode dizer bem praticado vivendo os governos estaduaes sob a ameaça da intervenção arbitraria da União e o povo sob o jugo do absolutismo desses governos.

Hoje, os meus apoiadores transcreveram trechos mutilados da minha mensagem de 1900 em que externei os conceitos que se acham na consciencia de todos, mas que nem todos teem a franqueza de emittir; hoje são accusados de professar idéas que então expendi sobre a omnipotencia dos chefes dos Estados, sem terem os meus accusadores a lealdade de transcrever tudo o que então disse.

Para confundir os que me accusam, deturpando o meu pensamento, reproduzo alguns trechos do que escrevi em 1900:

. . . . . .

As relações entre os governos da União e dos Estados precisam ser determinadas positivamente para evitar-se a omnipotencia dos governos estaduaes, que se traduz em despotismo opprimente do povo e a tutella do Governo Federal que annulla a autonomia dos Estados, importando o anarchia pela intervenção anniquilladora; pela neutralidade culpavel.

. . . . . .

Os Estados não podem viver na incerteza do dia de amanhã e os povos não podem ser governados pela boa ou má fé, pela boa ou má politica dos chefes dos Estados.

Nem o absolutismo dos governos estaduaes, nem a tutella do Governo Federal; no primeiro caso soffre o povo, no segundo a Federação; e nem se exige uma solução legal que garanta o povo nos seus direitos e os Estados na sua autonomia.

. . . . . .

Ou o povo soffre, sem ter para quem appellar, o despotismo do Governo estadual, ou este é deposto com apoio ou tolerancia, de boa ou má fé, do Governo da União, que se constitue de facto o eleitor dos governadores.

. . . . . .

Urge, pois, que os altos poderes da Republica estatuam uma lei que, regulamentando o texto constitucional, liberte os povos do absolutismo dos governos estaduaes, ao mesmo tempo que determine os casos da intervenção do Governo da União nos negocios peculiares aos Estados para que haja solida

. . . . . .

Cito estes trechos para evidenciar o conselho perigoso e anarchico dado pelo nobre Senador, de dizer-se que o meu governo manifestando-se hostil á intervenção federal, isto é, que o meu governo quer a desordem, a anarchia.

Como o illustre Senador mesmo confessou, apoiando-me em muitas de minhas doutrinas, aquellas com que referiu-se a este governo, no seu discurso sobre a intervenção, são relativas á interpretação do art. 6º, e não me parece que quem faz uso legitimo de uma deposição esteja sujeito a ser reputado Governo, pelos meios que as circumstancias exigirem.

Ou pretende o Senador Catunda que os chefes dos Estados se devem vergar deante das maiorias ou minorias?

Vamos ao facto de ter havido violencia, ou a esperança que devem ter os governos pela sua estabilidade? Vejamos se a consequencia fatal de uma revolução, que accende a guerra civil, é a valvula de desespero contra a pressão.

O Senador Catunda, com o seu partido organiza a anarchia como systema de governo.

Neste Estado, como se sabe e refere a mensagem de 1900, no dia 1 de janeiro de 1899 foi expedido do restabelecido detentor do Governo, o qual foi repellido no dia seguinte pela intervenção federal, que só se fez pelo Poder Executivo do Estado reconhecido a dualidade de Governo, igualmente garantido os direitos de ambos os lados, em 21 de outubro do mesmo anno, de modo que no estado actual das cousas, a valvula de desespero contra a pressão, poderia collocar-se ainda mesmo vencedor, o conselheiro ou o Senador correr.

Já é moda, aliás deprimente do regimen federativo, fallar-se dos governos dos Estados, acoimando-os de despotas, satrapias, etc.

E porque aquelles que assim fallam não promovem a união de todos para garantir a situação do povo contra a tyrannia dos governos?

E que se clame pela intervenção federal quando se está fóra das grandes correntes; ao contrario, repellindo-a quando em harmonia com os governos estaduaes, as exigencias e os principios puros do regimen federativo, conforme as circumstancias do momento.

O Senador Manoel Victorino, convencido desse duplo perigo de opinião, que o governo, era contrario á intervenção e apresenta indicação para ser interpretado o art. 6º e pela força material para o governo que deve ser o Presidente do proximo vindouro triennio.

Zelando a pequena responsabilidade que tenho nos negocios publicos, não desejo ser julgado pelo dominio da força para se possa resolver as crises do povo contra a tyrannia dos governos e destes contra as excessos do povo.

Si hoje se requer *habeas corpus* na Camara de Deputados e dous ou dous dizem que ninguem se poderá requerer em favor dos delinquentes ao Governo do Estado com as manobras desto fazer que o Governo e devem saber sob que lei vivem e que dizem «os resultados» o povo perde occasião de assaltar o poder e vigiando os passos dos governantes a ordem.

Si, pois, algum dos poderes do Estado se julgasse competente para as [illegible] citações dos que me accusam [illegible] missão Deputados e de ter [illegible] minoria da Assembléa se [illegible]

...oria, eu acceitaria a intervenção, certo ...pois seria homologar a tropheu da ...tisse diplomata da Assembléa, em que ...mente estão envolvidas pessoas de alta ...sideração no paiz.

...se forem interventores o digno senador ...rilho e o illustre Ministro do Supremo ...nal Federal Dr. João Barbalho, relator *...bis-corpus*, e eu ficaria satisfeito com a ...lha.

...que não tolero resignado é ser apodado ...rannia, dictadura, etc., porque resisto ás ...gas dos que planejaram a tramoia da ...ia como recurso impatriotico do ataque ...pela força federal o que não puderam ...gir pelos meios legaes e decentes.

...rando seriamente as cousas serias e não ...ndo com os que se servem dos meios ...politicos, para depois dizerem que a ...*Mar isto mesmo*, ou folgo com a sinceri...de de quem não se revolta ante as con...rencias dos principios que professa e não ...tem submetter-se depois de convencido ...lmente, judicialmente.

...plicados os factos e ratificando o meu ...lo de pensar sobre a intervenção federal, ...o feita minha defesa.

...gora, Sr. Presidente, voltando á defesa ...u Estado, devo dizer: Sergipe foi orga...do em 18 de maio de 1892, nos mais ...sos moldes que é possivel. Seu pri...o presidente foi o Sr. Dr. José Calazans, ...ão do corpo de engenheiros, que gover...u republicanamente até 8 de setembro de 1894, ...o foi deposto pela força federal, e devo ...er bem do seu nome que administrou ...stado a contento de todos, deixando nos ...s mais de 800 contos de réis.

...de o dito mez de 1894 até agora, em ...no a responsabilidade do que se tem ...ado ali; e devo dizer ao illustre Senador ...Paraná que o estado da administração ...em 24 de outubro de 1930, em que ...stado devendo 1.082 contos de réis; e, ...segundo a mensagem de seu digno ...decessor e que li hontem, deve apenas ...contos entre apolices do Estado, 30 das ...serem de emissão á loteria, e que não ...juros, importancia aquella que será ...erta por meio de um credito especial, ...o menor desfalque, portanto, á receita ...ria.

...ntrahiu-se em 1899 um emprestimo de ...contos com o Banco da Republica, em ...ções muito vantajosas, graças á inter...ção do illustre collega, o Sr. Senador ...e Campos...

...R. Coelho e Campos — Não tenho ...emprestimo.

...R. Olympio Campos—... e á confiança, ...e inspirava o Governo de então.

...esse emprestimo, a ultima prestação que ...encia ainda em novembro deste anno, ...ga no mez de março proximo passado; ...tado credito do Estado que, ainda ha ...o tempo, um syndicato francez propoz ...esidente do Estado construir uma es...de ferro que ligasse aquelle Estado ...a Bahia, mediante garantia de juros, ...não foi acceito por não comportar o ...o onus que provinha da transacção ...todo caso, isto prova que o Estado ...credito e confiança.

...existe no Estado, nas reparticões pu...s dependentes do Poder Executivo, um ...pregado para servir á clientella eleitoral, ...actualmente, a sua receita é de ...000$ que divididos por 300.000 habi...es, em que é calculada a população do ...lo, cabem a cada um 5$333, o que deixa ...que os habitantes desse Estado não se ...m muito onerados de impostos.

...o seu illustre Senador quererá mais ...s informações.

...as prazer, estou prompto a prestar-...alim de que, quando S. Ex. tiver de ...um novo trabalho de critica, tenha ...entos para ser justo, visto que na que ...fez só exceptuou os Estados de S. Paulo, ...raná e Rio Grande do Sul.

...Quero crer, porém, o honrado Senador fique ...vencido de que o Estado de Sergipe vive ...pobremente, mas com honra e com decencia, ...anto tiver na sua direcção homens de ...probidade. E actualmente o Governo é re...presentado por um republicano distincto, o ...Sr. Josino de Menezes, que está pondo em ...pratica as idéas que pregou quando propa...gandista da Republica.

...(*Muito bem; muito bem. O orador é com...primentado.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

94ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães, (Presidente), Olyntho Magalhães (1º Vice-Presidente) e Paula Ramos (2º Vice-Presidente.)

Ao meio-dia procedendo-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Menezes, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, José Euzebio, Luiz Dominguez, Rodrigues Fernandes, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Gonçalo Sotto, Fonseca e Silva, Pereira Reis, Wolfredo Leal, Teixeira de Sá, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Ezequiel de Andrade, Arroxellas Galvão, Jovinano de Carvalho, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Sallenhi, Marcellino Moura, Bernardo Costa, Moreira Gomes, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Laurindo Pitta, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Oliveira Figueiredo, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, Gastão da Cunha, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Calogeras, Carlos Otoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Oliveira Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Rebouças de Carvalho, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Joaquim Teixeira Brandão, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Carlos Valenti, Paula Ramos, Murgal Escobar, Germano Hasslocher, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Nem prosseguirei nas considerações enceradas hontem sobre o parecer que, na ausencia do seu nobre collega, o Sr. David Campista, teve de apresentar ás emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto em debate.

Accentuei que o discurso proferido pelo nobre Deputado, Sr. Calogeras, longe de ser considerado acto hostil, de opposição, foi, antes, uma collaboração consciente e esclarecida, como convem ao actual regimen, e muito agradavel ao poder publico, que não póde nem deve prescindir dos conselhos ponderados dos representantes da Nação.

Accentuei tambem que a responsabilidade dos varios creditos supplementares e extraordinarios votados cabe á administração anterior.

A Commissão, que tem a honra de presidir, procurou, augmentando umas tantas verbas, reconhecidamente insufficientes, evitar a continuação do regimen de dous orçamentos, um, constituido pela lei do orçamento propriamente dita, outro, parallelo, representado pelos creditos abertos para reforço de rubricas orçamentarias.

A um aparte do Sr. Calogeras, respondo o orador que a maioria da Commissão de Orçamento ainda é o principal freio ao desenvolvimento da despeza publica.

A pasta da Commissão, que immerecidamente presido (*não apoiados*), está repleta de proposições que só visam interesses individuaes.

Tomou a responsabilidade, com os seus illustres collegas da Commissão, de difficultar, de impedir, mesmo, o andamento desses projectos.

Affirma á Camara que continuará a manter a mesma linha de conducta, coherente com o seu passado, que já é bastante longo.

Isto, porém, não significa que o orador se opponha a seu mais exacto exame todos os augmentos de despezas propostos. Distingue as despezas reproductivas das que não o são; as inalienaveis das alienaveis.

Estão naquelle caso as despezas com as obras do porto, com o saneamento da cidade, e neste, as pensões, reversões, equiparações, aposentadorias, etc.

Feita esta distincção, para que a todo tempo, á sombra della se possa abrigar, como homem politico, que se presa de ser coherente, passa propriamente ao objecto das cogitações do nobre Deputado Sr. Calogeras.

Ao projecto em debate foram offerecidas diversas emendas, figurando, entre as que augmentavam a despeza, as que propunham verbas para o provimento de oito logares de segundos secretarios, para a creação de uma legação na Columbia e Equador e augmento de 40:000$ na rubrica—Ajudas de custo no Exterior.

O augmento consignado nestas emendas monta a 100:000$000.

Dellas, porém, a verba destinada ao pagamento dos secretarios, que a Camara em sua sabedoria, na 2ª discussão, resolveu supprimir; a verba para os secretarios no Japão e Venezuela, cuja suppressão o nobre Deputado Sr. Thomaz Cavalcanti suggeriu, no presente turno do debate, e com a qual a Commissão se conformou; a reducção da verba para a legação da Columbia e Equador, de accôrdo com a legislação vigente, o augmento de despeza é insignificante: fica reduzido ao augmento, perfeitamente justificavel, alias, da verba—Ajudas de custo.

Não pondo, bem a seu pezar, dar o seu assentimento á emenda do nobre Deputado por Minas, propondo o não preenchimento dos logares de 2ºs secretarios nas Legações da França, Inglaterra, Austria e Japão.

Não é crivel que o Governo peça verba para esse serviço, pelo simples gosto de gastar dinheiro.

O serviço naquellas legações tem augmentado de fórma a justificar a creação desses logares.

...das Legações na Russia, Austria-Hungria e no Japão, proposta pelo seu nobre collega de bancada, o Sr. Barbosa Lima.

A immigração de filhos daquelles dous primeiros paizes para o nosso está augmentando diariamente, e não seria prudente, portanto, supprimir a nossa representação alli.

A um aparte do Sr. Barbosa Lima, respondeo o orador que, si mantivessemos a despeza publica, durante dous ou tres annos, nas linhas geraes em que está traçado este orçamento, os males que nos affligem teriam desapparecido, pois é natural que, neste praso, as forças productivas do paiz se desenvolvam, augmentando, por consequencia, a riqueza publica.

Justificando, por esta fórma, o seu parecer, senta-se, convicto de que, si não prestou relevante serviço ao paiz, cumpriu, pelo menos, o seu dever de representante da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Enéas Martins, Aurelio Amorim, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Paula e Silva, José Marcellino, Bricio Filho, Pereira de Lyra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Arthur Orlando, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Mello Mattos, Sá Freire, Lourenço Baptista, Julio Santos, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Henrique Salles, Carvalho de Brito, Sabino Barroso, Padua Rezende, Jesuino Cardoso, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes Filho, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Ablon Baptista, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Raymundo Nery, Arthur Lima, Guedelha Mourão, Dias Vieira, João Gayoso, Raymundo Arthur, Trindade, Soares Neiva, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Milton, Bulcão Vianna, Belizario de Souza, Bezamat, Pereira Lima, Paulino de Souza, Estevão Lobo, João Luiz, Penido Filho, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Camillo Soares Filho, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Rodolpho de Miranda, Francisco Tolentino, Xavier do Valle, Victorino Monteiro e Alfredo Varela.

E sem causa, os Srs. Ablon Milanez, Affonso Costa, Esmeraldino Bandeira, Neiva, Rodrigues Lima, Heredia de Sá, Correia Dutra, Augusto de Vasconcellos, Amorico de Albuquerque, Erico Coelho, Viriato Mascarenhas, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Continua a 3ª discussão do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre as emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, desto anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904.

Tem a palavra o Sr. Gastão da Cunha.

O Sr. Gastão da Cunha (*movimento de attenção*) — O senado leu os primeiros periodos do formulario epistolar formulado pelo nobre Deputado o Sr. Barbosa Lima, a quem lhe coube a sorte ingrata de replicar, que uma resposta leal e immediata se impunha a esta banalidade, e atrevo-me, então, abertamente talvez, mas movido — creia-o a Camara — por um sentimento louvavel, a declarar que fallaria em seguida a S. Ex. por honra do collega ausente e como homenagem ao illustre representante do Rio Grande do Sul.

Ouviu a S. Ex. com a maxima attenção, annuindo mentalmente a muitos dos seus commentarios e considerações, divorgindo de outros, mas calando as suas objecções e duvidas, o seu dissentimento e até o seu profundo antagonismo de orientação politica.

Esta attitude silenciosa traduzia bem a emoção que o domina, sempre que ouve o nobre Deputado, cuja eloquencia, si ás vezes fere, jamais tolhe a sua sympathica admiração.

E, emquanto se desenrolava a oração de S. Ex., sentia que era dominado pela propria inspiração do orador, e a sua memoria acudiam, então, aquelles topicos em que Platão pinta o poder da intelligencia humana e descreve o espirito divino atravahido a alma daquelles que elle inspira e que, por sua vez attrahem a alma de todos os que os ouvem, unidos pelo encanto de elos invisiveis que se prendem uns aos outros por força electrica e que obem todos o primeiro fóco de attracção. (*Muito bem.*)

Foi bom que algum tempo transcorresse para que a atmosphera da Camara se aliviasse daquella carga de electricidade que S. Ex. teve na mais alta tensão. E pode gregar ao illustre *leader* por ter derivado a sua tocha de que estava impregnado o debate...

Poderia, assim, discutir calmamente, raciocinar serenamente.

Houve um encontro de opiniões sustentado brilhantemente de um e outro lado.

Ainda hontem, o nobre Deputado voltou á tribuna, insistindo na censura feita á proposito de uma modificação nos estylos da chancellaria do exterior.

Concorda plenamente com a modificação feita, com a suppressão do vocabulo *cidadão* do tratamento em vós e da formula *Saude e fraternidade*.

Em si mesmo, nada ha de burlesco no vocabulo *cidadão*.

Expressão juridica, significando o individuo na posse dos seus direitos civis e politicos, ou expressão politica, designando a pessoa no desempenho dos seus deveres publicos, a palavra *cidadão*, ao contrario de ser burlesca, dá honra, porque indica uma dignidade social. (*Apoiados.*)

Mas o que se censura é a sua descabida applicação.

Este vocabulo, deslocado, póde melindrar, e, ás vezes, provocar hilaridade.

O nobre Deputado por Minas censurou muito justamente o emprego importuno, exravagante, da palavra *cidadão*.

Nada mais digno de apreço e respeito do que a farda do militar. Entretanto, o nobre Deputado seria o primeiro a estranhar si, neste recinto, onde o orador reverencia em S. Ex. a dignidade do mandato, alludisse ao seu posto no exercito, dando lhe o tratamento de major ou si se dirigisse ao illustre Sr. Presidente da Camara, ornamento do corpo medico militar, nestes termos: Sr. coronel Presidente.

Outr'ora, em França, cidadão era synonimo de patriota. Em 1792 o tratamento de Mr. e Mme. foi substituido pelo de *citoyen* e *citoyenne*. Então, o vocabulo significava a victoria do principio da igualdade, da unidade moral da patria, que estava dividida em clero, nobreza e povo.

Esta significação passou a palavra mais um gesto de vaidade, de triumpho um *snobismo* que subsiste.

Censurou-se a eliminação de palavras, sendo que ella só era empregada em vida interna. Póde allegar que ás vezes o foi tambem em actos da vida internacional.

Não citarei factos porque não quero irritar, quer, apenas, argumentar.

A formula *Saude e fraternidade* no fim dos officios era uma extravagancia, apenas, ella significa uma formula official.

O *Deus guarde* nunca foi empregado nas relações officiaes da nossa chancellaria.

Na Republica do Equador, a Republica Garcia Moreno, ahi onde o sentimento religioso predomina, nunca se empregou a formula *Deus Guarde a V. Ex.*, ou *Deus Guarde a V. S.*, por isso que essa fraze traduz a affirmação de uma crença, nem a formula *Saude e fraternidade*, que é a affirmação de seita. (*Apoiados.*) E o orador lembra que quando, por occasião do conflicto com a Venezuela e a Inglaterra, a chancellaria brazileira enviou aos nossos representantes na Europa um protesto que terminava com a formula *Saude e fraternidade*, foi enorme o esforço para traduzil-a aos ouvidos europeus fez-se mister recorrer a uma versão official com a formula *Haute estime*, que provocou hilaridade nos círculos europeus!

Assim tambem o tratamento de vós é inteiramente contrario á indole da lingua portugueza, ao genio e ao temperamento nosso de raça, sendo certo que nós, mesmo em fóra da Camara, nos relacionamos e nas individuaes, quasi sempre, na terceira pessoa do singular.

Nem mesmo na França, a terra da mulher, nem no parlamento nem na Academia Franceza, usam mesmo do *Monsieur* a unica tratamento que na época revolucionaria cahiu em poder dos republicanos, pois a formula que teria sido empregada pela que se referiu o orador foi o gosto dos francezes ella provem da antiguidade romana, nas exhumações dos homens pregaram a Republica ao som da Carmagnole, dos *tricoteuses* e das *femmes* de Boigne e Mericourt, e alguem que nesse applicar essa formula lembrou chronica um *tu* de nova especie, aquelle que se apresentou ao tribunal de louvado seja os para vencer, pois já passado dizendo: *Tu la vois... Oui...*)

O nobre Deputado representante do Rio Grande do Sul estranhou que o bancada do orador, relator do orçamento que se debate, houvesse dado um Levado o sentido em que respondeu aos exposições, que lhe imprimisse uma jovialidade chrestosa, ligeira, despreoccupada que seu companheiro julgou estar mais adequada a outros tempos.

Não trepidou a nossa questão de momento, resaltando em todos os casos, do conhecimento que tem e tambem depende do temperamento do orador a tonalidade e a vibração que dá a suas orações, sendo pois da differença desses temperamentos o orador a quem se refere, o Sr. Campista e Barbosa Lima: a Camara ouviu com igual agrado o semi-tom de um e o tenido do outro. (*Riso.*)

Quando seu collega de bancada referiu ás necessidades que aos diplomatas impõe as côrtes europeas, o nobre representante rio-grandense aludiu a um diplomata brazileiro que se exhibiu de casaca e renda em um baile á phantasia, que seria capaz de, em Pekim, dar cabeça lhe crescesse o rabicho. O representante era com certeza sabe bem distribuir o seu tempo para escrever um bello

o que seu collega, o relator do orçamento, disse em seu discurso é que se deve sempre respeitar aquelle proverbio cheio de bom senso que diz: «quando fores a Roma, sê romano...»

Entre o rabicho do diplomata chinez e o apuro e distincção de maneiras de pessoas que vivem em plano superior, vai immensa differença—a que vai do ridiculo á correcção; e ao diplomata cumpre manter esta linha, si não quizer causar no circulo da sociedade em que estaciona a mesma impressão que nos causaria a nós outros um mandarim chinez com seu rabicho e tunica amarella.

Certo, é justa a critica que o nobre Deputado fez de alguns dos nossos representantes no estrangeiro, verdadeiros piza-flôres, pintras da comedia humana, que seriam ridiculos aqui mesmo, sem necessidade de, para isso, irem á Europa; a essas caricaturas de gente alvitrhos não é a carreira que os faz imbecis: é a propria imbecilidade. (*Muito bem.*)

Tambem o orador conhece alguns specimens desses pequenos Talleyrands, doutores em fatuidade, notaveis pelos exaggeros ridiculos de seus trajos; mas o remedio para corrigir o mal seria expungir o corpo diplomatico desses ridiculos, dessas desfructaveis nullidades, partindo do particular para o geral, envolver, na mesma critica acerba todo o corpo diplomatico.

Taes individuos, repete, são ridiculos, independentemente da carreira; é por uma vocação ingenita que assim figuram na comedia humana, e ao orador consola e satisfaz o seu amor proprio nacional recordar que isso é commum a todas as civilizações, mesmo as mais brilhantes. Depois, seria injusta e desmedida affirmar, como o disse o nobre Deputado, que esses *snobs* constituem a maioria do nosso corpo diplomatico, corporação onde existem pessoas como o Sr. Oliveira Lima, nome que S. Ex. proferiu com enthusiasmo e que o orador repete com admiração e sympathia e ao qual ajuntará os outros não menos dignos — Domicio da Gama, Magalhães Azeredo, Rio Branco, Nabuco, Assis Brazil e Bruno Chaves, que foi citado pelo Sr. Barbosa Lima e que o orador não tem a honra de conhecer.

Sem duvida, como accentuou o orador a quem responde, tem grande importancia a carreira diplomatica, e os representantes do Brazil devem comprehender que é o factor economico que domina e governa a concurrencia internacional, que as notas de hoje se vecam no terreno puramente mercantil e é nesse terreno elles podem e devem muito fazer. Mas espirito pratico como é o Sr. Barbosa Lima, que já foi um administrador, S. Ex. não desconhece a especialização das funcções, e com esta a distincção entre diplomatas e consules; e não é facil encontrar um diplomata, homem de estudos e de gabinete, que seja ao mesmo tempo homem de negocios, agente commercial versado em questões economicas e conhecedor de mercados internacionaes. Raramente, no mesmo individuo se encontra a injuncção dessas duas actividades; e si apparece um homem que as reuna, esse é um homem superior — e nós não podemos ter a pretenção de só encontrar homens superiores para taes funcções.

Na Hespanha, é bom verdade, o nosso ministro póde muito fazer agora, no sentido de adquirir alli um excellente mercado para o nosso café, agora que Cuba e Porto Rico desapparecem para aquelle paiz, e quando só os 20.000 kilos de producção desse genero em Fernando Pó não podem bastar ao seu supprimento. Mas o que tambem é verdade é que si não póde equipar e ao menos dirigir em uma mesma pessoa as duas missões — a diplomatica e a commercial — porque isso é materialmente impossivel, principalmente em certas e determinadas côrtes.

Foi ainda um motivo de reparo, por parte do nobre representante rio-grandense, o nome empregado pelo actual Ministro das Relações Exteriores nos documentos officiaes: Rio Branco.

O orador não vê motivo para o reparo. Rio Branco — não diz uma novidade á Camara — é um nome historico.

Elle domina, pelo menos, em nossa historia a campanha parlamentar de 1871 e esplende na lei de 28 de setembro. (*Muito bem.*)

Todos os grandes homens teem em sua vida um ponto culminante que se fixa na objectiva da historia: é dahi que elles fallam á posteridade e é ahi que a posteridade os enxerga.

Rio Branco é o nome que marca época e fixou na historia o seu primeiro possuidor; e como esse nome, para a gloria de nós todos, teve a rara ventura de se prolongar no filho, que trouxe para elle novo lustre, a muitos se afigura representar uma dynastia. Será; mas ao nome de Rio Branco nunca faltou essa flôr da estima nacional, e essa dynastia, si o é, é a do talento e da virtude; e tão bello phenomeno na historia natural constitue de facto como uma filha gloria, uma aristocracia — *aristos*, o melhor — á legitima que as democracias mais ciosas de seus direitos e deveres amam-nas e veneram-nas.

Não se póde contestar ao actual Rio Branco o direito, mais do que isso—o dever de manter o nome paterno que elle herdou como um appellido, de responsabilidade e que soube illustrar e nelle prolongar a gloria hereditaria. E foi Rio Branco, e não Silva Paranhos, o nome que entrou na historia e na admiração do mundo: é esse o que cabe ao filho assumir.

Levanta-se nesta cidade uma estatua a Caxias e não ao general Lima e Silva; isso porque foi Caxias o nome que impressionou a imaginação e a gratidão nacionaes; assim como existe outra estatua representando Osorio e não o Marquez do Herval, porque foi o nome de Osorio que se fez ao clarão de uma guerra e a sua gloria abriu-se e encerrou-se nesse periodo em que fulgurante nos penetrou no coração nacional. (*Muito bem.*)

E' estranhavel que se apurem estas questões de nome e que se façam taes censuras a proposito e em nome da democracia; que se note o Ministro das Relações Exteriores assignar simplesmente Rio Branco, quando nos seus actos os membros do Governo Provisorio, Wandenkolk, Bocayuva, Benjamin Constant, assim assignavam, inclusive Silveira Lobo, que o fazia S. Lobo, *tout court*; quando tambem na Suissa, um paiz que nunca foi si não Republica, os seus homens de governo subscrevem os actos publicos com um só appellido.

A proposito, o orador refere-se á classificação dos diplomas democraticos, esse máo processo de apurar as capacidades, indo ao registro hypothecario da Republica para averiguar a idade e a prioridade dos republicanos.

Sem duvida, são dignos de respeito os que no tempo da propaganda atravessaram o deserto, os que na revolução tiveram a cabeça no cepo; mas não convém a allusão frequente aos adhesistas, a suspeita de monarchismo aos que não foram da campanha — affronta com que já feriu um proprio orador, que aliás conhece *historicos* que não tiveram tempo de ser outra cousa (*apoiados, muito bem*); outros que nada foram na monarchia, porque nada valiam, como hoje na Republica nada podem ser. E' dessas que parte a qualificação de adhesista, em uma critica que não é leal nem justa, nem generosa, pois não é generoso apontar a poeira que cubra os sapatos dos vindos, dizendo que era da estrada de Damasco, tanto mais quanto ha muitas estradas de Damasco nesta Republica...

Adhesista é um euphemismo de quem quer dizer monarchista, mas o orador lembrará que tambem esta accusação já foi atirada ao mais patriota, ao mais benemerito de todos os americanos, depois de Washington—ao grande, ao extraordinario Hamilton.

Quando esse homem, que, joven ainda, galgára as mais bellas posições como politico, orador e militar, prégava a unidade moral da Patria pela unidade financeira e pedia se estabelecesse sem alfandegas ao longo das costas a unidade do exercito, foi accusado de traição, sente-se bem o orador.

Comprehende-se a intolerancia na França e na Inglaterra; intolerancia já houve neste paiz a ensanguentar as ruas desta Capital; houve uma sombra de sebastianismo, uma conjectura de contra-revolução, mas essa morreu em Canudos e desappareceu naturalmente com o assassinato cobarde de um mineiro, suspeito de monarchismo.

Na França, no antigo regimen, havia classes; differenças de idéas e sentimentos abriam sulco profundo no paiz. No Brazil, porém, povo que só conheceu a democracia, e ligado na liberdade, não vê differença que abra solução de continuidade entre o passado e o presente.

Cita phrases de homens eminentes da Convenção franceza em censura a outros e as justifica, mas esses eram os não convencidos, os varios e os vacillantes. Não o é, porém, o orador, que lealmente acceitou a Republica e lealmente a serve como tantos outros, sem, entretanto, esquecer o passado que lhe merece carinhoso respeito, porque, pelo menos, levou muito alto o nivel da civilização nacional.

Tendo a mais absoluta fé nos destinos da Republica, affirma, entretanto, o seu respeito solidario e filial e inclina se deante do passado que fez grandes cousas e cujo atavio encerra muitas glorias. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto. O orador é cumprimentado por todos os Deputados presentes.*)

O Sr. David Campista (*movimento de attenção*) vem á tribuna qual accusado innocente sobre cuja cabeça houvesse um promotor, vaidoso de suas glorias, accumulado uma serie de crimes, que uma phantasia egoista podesse crear. Acredita que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul não precisava, para brilhar mais uma vez e elevar a tribuna parlamentar, attribuir-lhe procedimento que não condiz aos seus habitos de cavalheiro.

Attribue a um sentimento perdoavel de orgulho de S. Ex. o conceito de que em combate leal jámais adversario algum lhe levará vantagem e isso porque o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul dissera que o orador não havia sido leal na discussão e invertera as suas palavras, emprestando-lhes significação que não tinham, o que nunca faria o orador.

Tem o nobre Deputado Sr. Barbosa Lima não na conta de jacobino vermelho, especie de figura sinistra a vigiar os passos da Republica, mas na de um coração de ouro occulto sob a couraça sincera e um tanto aggressiva.

Lamenta que o ouro se houvesse fundido e houvesse o orador soffrido o contacto offensivo do metal candente.

Extranha que S. Ex. lhe seja adversario occasional em negocios de orientação republicana, quando foram ambos irmãos de leite do jacobinismo, porque, convém lembrar, não sahira da academia para a Republica e muito tempo teve para ser outra cousa que não republicano, antes da proclamação da Republica, e no municipio a que ainda hoje deve parte dos votos que o trouxeram á Camara fundou o partido republicano, que teve dos adversarios a consagração de jacobino. E assim surprehende-se que, jacobino,

seja para o nobre Deputado pernambucano aristocratico, o fidalgo estadista portuguez, o homem de bem, emfim.

Só pode ser um desses que nos julgue [illegible] dispõe a [illegible] outros são jacobinos tirando ao azul, e tem a fraternidade na amenidade do trato e na sinceridade da alma com que sempre discute na Camara.

Quando pela segunda vez discutiu o orçamento do Exterior, o haver pedido a palavra o Sr. Barbosa Lima impediu o encerramento da discussão, que só deu no dia seguinte por achar-se ausente S. Ex., unico inscripto.

Entendendo que o assumpto fôra esgotado em segunda discussão, esperava que a terceira corresse placida e silenciosa, como a do orçamento da Guerra, dias antes, dada a desistencia implicita do Sr. Barbosa Lima, e por isso retirou-se para o seu Estado em rapida visita á familia, um de cujos membros enfermára.

Teve, porém, noticia telegraphica de que S. Ex. o Sr. Barbosa Lima se occupara especialmente do seu discurso; acudiu immediatamente a vir dar as explicações pessoaes em attenção a S. Ex. e para restabelecimento de sua lealdade tão suspeitada por S. Ex., seu illustre companheiro de propaganda.

Não esperava que o que disse, tão simples e commum, impressionasse tão profundamente o espirito de seu illustrado collega, que deu á sua resposta tão longa gestação e tão grande cuidado que chegou ao ponto de ler na tribuna o discurso que devia proferir, o que, dado o alto espirito e grande talento do S. Ex., é para notar. Si o resumo do seu discurso publicado no *Diario do Congresso* é um espirituoso folhetim, caibam as gloriosas á redacção dos debates, tão raramente elogiada, si as referencias de S. Ex. foram ao resumo do *Jornal do Commercio*, caibam ellas ao seu representante aqui, a quem apenas algumas notas forneceu o orador. Não foi por sua causa que o discurso não foi publicado na integra; partindo para Minas pedira ao seu collega, o Sr. Carneiro de Rezende, que lhe mandasse as notas tachygraphicas; isto revela o interesse que tinha na publicação de seu discurso, sem delongas.

Não ha nelle uma palavra que possa fazer crer que o orador houvesse attribuido ao seu collega o desejo de impor no formulario internacional a palavra *cidadão*. S. Ex. mesmo demonstrou que a força democratica, a expressão republicana da palavra *cidadão* não é a mesma em francez e portuguez e, como até que se produzam os effeitos dissolventes que a *Chanaan* visa trazer, a nossa lingua é a portugueza; claro está que o orador se referia ao tratamento em portuguez.

Si o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul tivesse tido a lealdade de ouvir e ler o seu discurso, não o accusaria de ter chamado sobre si o ridiculo, porque, si houve phrases suas do que esse ridiculo resumbrasse, foi sobre assumpto em que o orador acreditava poder fallar com liberdade.

Quanto chega a usar da palavra *cidadão*, ella tem sempre o valor do festa da democracia e ainda hontem foi tratado por *cidadão* por um cidadão carregador por quem mandava chamar um cidadão cocheiro. Ponsou até que, durante a sua ausencia, esse tratamento delicado, civil e democratico tivesse sido [illegible] Não [illegible] sido o actual Ministro do Exterior quem tivesse eliminado a palavra *cidadão* do formulario diplomatico.

Diz o Sr. Barbosa Lima que o orador [illegible] pelo facto de não andar elle pelos *boulevards* a defender o Brazil das troças e dos satyras; o que o orador disse foi que havia [illegible] ordens de defesa: a que é feita aos [illegible] nossa bocca e a que vistas chi[illegible] publico universal.

A primeira [illegible] corpo diplomatico [illegible] o [illegible]; a segunda — [illegible] de cuja perseguição [illegible]

Disse mais o seu illustrado antagonista que o orador declarára que tinhamos sido creados em uma monarchia, pobre entre as mais ricas regiões de uma natureza quasi virgem. Não póde ser attribuido ao orador semelhante conceito, que, com o ser tão generalizado, deve ser de toda gente; o orador mesmo sempre ouviu dizer que, afóra a *natureza*, nós só tinhamos as palmeiras do Jardim Botanico, o Corpo de Bombeiros e o magnifico e explendoroso edificio onde funcciona a Camara dos Deputados.

S. Ex. ainda hontem insistiu na critica ao corpo diplomatico, como se evidencia do topico do seu discurso que o orador lê á Camara.

O orador não foi, pois, infiel ao pensamento de S. Ex., quando disse que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul classificava a generalidade do corpo diplomatico de inutilidades, *salvo honrosas excepções*.

Verdade é que o Sr. Barbosa Lima abriu nominalmente uma excepção para o Sr. Oliveira Lima e outra abriria, accrescenta, «si o cidadão que a mercia não tivesse eliminado do formulario diplomatico o tratamento de *cidadão*».

Affirma, como patriota que é, prezar o tratamento de cidadão [illegible] não dal-o ao seu cocheiro, ao seu creado (*Riso*). O nobre Deputado fez uma referencia ao orador e, confessa, excessivamente honrosa.

Disse S. Ex. que, quando o Estado de Minas quiz fazer uma propaganda na Europa e tratar de serviços de ordem economica, não se dirigiu aos nossos diplomatas; ao contrario, escolheu este elevado cargo ao orador.

Aproveita-se da opportunidade para da tribuna agradecer ao corpo diplomatico brazileiro o auxilio poderoso que lhe prestou nessa missão desempenhada no estrangeiro.

Do Sr. Regis de Oliveira, em Roma; do Sr. Piza, em Paris; do fallecido ministro Souza Corrêa, em Londres; de todos teve de receber cooperação efficaz em defesa do nome brazileiro e dos interesses nacionaes, no momento deste ultimo, em delicadas operações financeiras. A mesma cousa poderia dizer do Sr. Assis Brazil, em Lisboa, do Sr. Bruno Chaves, em Vienna, do Sr. Olyntho de Magalhães, e de tantos outros.

Para o orador a regra é que os diplomatas são bons; a experiencia pessoal a teve. Certo haverá excepções, incompetencias. Qual a classe em que as incompetencias não tenham tido entrada?

O nosso corpo diplomatico faz exactamente o que fazem todos os corpos diplomaticos do mundo.

O que dizemos do nosso, em Portugal como na Italia, e nos Estados Unidos dizem dos seus.

Si grandes competencias tem a Europa, o Brazil tambem as tem. Nos conflictos internacionaes o Brazil occupou tal vez a primeira plana.

Modernamente nenhum paiz alcançou na diplomacia da paz maiores triumphos.

Temos, portanto, este facto caracteristico: a diplomacia brazileira faz o que fazem as outras, com a differença que faz mais no sentido da paz, da solução pacifica das questões.

Não se referirá á assignatura—Rio Branco.

O Sr. Gastão da Cunha já demonstrou brilhantemente que o que está nas tradições [illegible] republica, implesmente. E na Suissa como na França, até nas transacções commerciaes da maior monta, a mesma cousa se faz.

Ha ainda uma injustiça feita pelo nobre Deputado ao Sr. Ministro do Exterior. Declara S. Ex. que as Estações precisam ser [illegible] nem mesmo a data marcada no Brazil, o 15 de novembro, para [illegible] Sr. Ministro do Exterior [illegible] as recepções do corpo diplomatico [illegible] para consagral-as unicamente [illegible] confraternização universal, [illegible] Nota que S. Ex. foi infeliz nas [illegible] Nem nos Estados Unidos a 4 de julho [illegible] na França a 14 ha recepções. Em Paris [illegible] convite unicamente para assistir a [illegible] vista, convite aliás que não é privativo [illegible] corpo diplomatico, tanto assim que [illegible] o merecem. Tão pouco não ha recepção [illegible] diplomatica na Suissa.

Pelos modos, parece que o nobre Deputado considera como material de festejos [illegible] O orador [illegible] republicano, mas [illegible] ramente homem, para depois ser [illegible] doutrina que, segundo Renan, Christo [illegible] gava, prefere que uma solemnidade [illegible] esta seja feita justamente no dia em que se commemora a fraternidade universal.

Vae terminar, mas antes deve [illegible] Sr. Barbosa Lima que não teve a minima [illegible] tenção de dar lição a S. Ex., mesmo porque não as póde dar.

Mas agora pede licença a S. Ex. para dar-lhe uma lição de fraternidade [illegible] cana: é o perdão que lhe [illegible] as injustiças que fez ao orador. (*Muito [illegible] muito bem. O orador é muito [illegible] tado. Palmas no recinto.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, [illegible] rada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA 8ª ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da [illegible] cussão do projecto n. 320, de 1911, [illegible] rando da competencia privativa [illegible] de votar impostos sobre generos [illegible] estrangeiros, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Passos Miranda.

O Sr. Passos Miranda declara que vae concluir o sacrificio que [illegible]

Não vinha então preparado para [illegible] Estava inscripto em terceiro logar [illegible] trazia apontamentos. A despeito [illegible] á tribuna unicamente para que [illegible] cessasse o debate, sem ser ouvido [illegible] do Sr. Azizio de Abreu, arauto [illegible] que o orador propugna e que [illegible] tratamento expostas no parecer do illustre [illegible] presentante do Piauhy.

O orador sente-se na necessidade [illegible] capitular summariamente o que [illegible] disse.

Ponderou que a discussão sobre [illegible] agora levantada, é perfeitamente [illegible] que suscitou na monarchia o art. [illegible] Additional.

O regimen passado esforçou-se, [illegible] sem que aquella discussão tivesse [illegible] terreno.

Votou, porém, a Constituinte e deu [illegible] á necessaria solução.

Ella conhecia a attitude das [illegible] Sabia da luta pertinaz que [illegible] moviam contra o centro, desde [illegible] avisos do Governo e respostas do [illegible] de Estado e continuando a [illegible] cadorias de outras provincias, que [illegible]

[illegible] Nelson [illegible]

[illegible] solvel-o. Por isso, usando [illegible] procedencia [illegible] estava no art. 129 do Acto [illegible]

onstituinte tomava resolutamente o partido que sempre tinham tomado as provincias.

Seria incomprehensivel que, deante das duvidas já existentes, a proposito do art. 12, onde não havia aquella locução, o Congresso Constituinte viesse incluil-a, si não fosse com o firme proposito de lhe dar sua significação decisiva, restringindo a esse caso a competencia da União.

E não se diga que houve um lapso no emprego de tal locução, porque duas vezes o Sr. Francisco Veiga pediu que a eliminassem.

Duas vezes, porém, o Congresso rejeitou essa emenda.

E como não se póde admittir que haja redundancia na lei, mórmente quando para esse ponto foi chamada a attenção do legislador, fica bem claro que o Constituinte, insistindo em consignar taes palavras, só podia ter um intuito: restringir a esse ponto a competencia da União. O contrario seria desconhecer não só as condições geographicas e economicas do paiz como até as simples regras grammaticaes.

O orador lembrou hontem quaes eram essas condições economicas, quando alludiu ao Relatorio do Sr. Francisco Belisario, em que aquelle eminente homem publico, sentindo a exiguidade dos recursos provinciaes, em vista da má discriminação de rendas, feita pela lei de 1835, francamente opinava pelo lançamento do imposto addicional, não só em beneficio das provincias como dos municipios.

O orador lembra tambem as condições geographicas do Brazil, onde ha Estados que não teem portos e Estados de que apenas algumas vias fluviaes são navegaveis.

Nada disso a Constituinte ignorava. Assim, sua expressão foi a manifestação de um pensamento altamente enunciado, de accordo com as tradições nacionaes.

Diante dessa restricção intencional tão positiva, o orador não póde entender como se diz que seja negado aos Estados tributar em generos destinados ao seu consumo, uma vez que elles sejam de procedencia nacional.

O orador foz tambem, hontem observar que, emquanto o art. 7º restringia para a União o direito de crear impostos sobre a importação, dizendo que ella taxaria apenas os de procedencia estrangeira, em nenhum outro ponto vedava aos Estados que tributassem a importação de procedencia nacional. Si prohibição houvesse, devia ser formal. Formal é o que se vê no n. I do art. 11, em relação aos impostos de transito que as provincias lançavam sob a denominação de *taxas itinerarias*.

Não havendo tal prohibição, a competencia para taes impostos é incontestavel aos Estados, em face do art. 12.

Ha, é certo, prohibições implicitas. Mas estas, no dizer de Calvo, não podem destruir os poderes conferidos aos Estados, o que seria uma fonte de constantes perigos, diante de ideas preconcebidas. Haja vista a estipulação especiosa e forçada que os Srs. Felisbello Freire e Jesuino Cardoso quizeram dar ao art. 11. Ambos insistiram sobre a palavra *passagem*, fazendo della naquelle texto um synonymo de *importação*.

Importar, diz o velho Moraes no seu magnifico diccionario, quer dizer introduzir, trazer para dentro, mandar vir mercadorias do estrangeiro e das colonias. E ninguem dirá que as que transitam simplesmente pelo Estado se possam dizer—importadas.

Mas o orador não quer insistir neste ponto.

Prefere tratar da limitação implicita, classica nesta pendencia, e que vem a ser a segunda parte do n. 2 do art. 7º, e o § 5º do art. 31 da Constituição.

A primeira versa sobre a liberdade de cabotagem. O orador acredita ter provado que essa limitação se póde referir ao Governo Federal, porque esta em uma disposição que só a elle é applicavel.

Desde que os antagonistas não mutilem o texto, hão de ver que essa limitação não se refere aos Estados, porque, não lhes cabendo tributar a entrada e sahida de navios, não se comprehende que essa limitação a elles se dirija.

Só é possivel limitar o que existe, e pelo proprio dispositivo constitucional tal direito só existe para a União.

O orador, alludindo ás considerações que no Supremo Tribunal fizeram o Sr. Augusto Olyntho e outros, referindo-se ao trabalho do Sr. Amaro Cavalcanti e Anizio de Abreu, mostrou que si a objecção que se levanta contra a importação estadual tivesse valor, tambem deveria ter contra a exportação nacional ou inter-estadual.

Isto é que seria logico.

Entretanto, ninguem sustenta semelhante absurdo, embora elle já tenha tido a extranha fortuna de repercutir até no Supremo Tribunal!

O orador já fez ver que regular o commercio inter-estadual não quer dizer taxar.

Si a Constituição, de modo insophismavel, veda em varios casos aos Estados o direito de taxar, é claro que essa palavra, como synonymo de regular não póde constituir attribuição exclusiva do Congresso Nacional.

A falta de positivação, e, por outro lado, a extensão extraordinaria que se procura hoje descobrir para o termo *regular*, provam bem a improcedencia da argumentação dos que a isso se apegam.

Por esse caminho, não seria de estranhar que amanhã vissemos a União intervindo nos Estados para decretar o melhor modo de serem votadas as posturas, licenças e matriculas municipaes!

O orador cita a este proposito as opiniões do Sr. Barata. Em face dellas parece-lhe forçoso admittir que a Constituinte não fez mais do que reservar ao Congresso Nacional o que já era no tempo do Imperio attribuição do Poder Legislativo.

O orador alludiu hontem a trabalhos como de Paschall e de Calvo, buscando provar a radical differença que ha em materia de impostos entre a nossa Constituição e a americana, que lhe serviu de modelo, mas modelo de que a nossa não é uma cópia.

A Constituição americana veda aos Estados toda a importação e exportação, que attribue exclusivamente á União. A nossa dá aos Estados expressamente a tributação da exportação e dá á União a importação, restricta, porém, á de procedencia estrangeira.

Ha, portanto, entre as duas pontos divergentes.

Nesse caso, convem, estudal-os á luz da nossa historia.

Acha preferivel a fazer citações de doutrinas americanas appellar para os nossos precedentes historicos.

Chega agora á conclusão de que, não havendo nada na Constituição que implicita ou explicitamente vede aos Estados a tributação das mercadorias procedentes de outros e destinadas ao seu consumo, o direito dos referidos Estados é incontestavel, ex-vi do art. 65, n. 2, que na opinião do Sr. João Barbalho, insuspeito aos seus adversarios, constitue a regra primordial da federação, a chave da determinação das competencias.

Neste ponto está de accordo com a emenda n. 10 da Constituição americana.

Dispensa-se de assignalar a inconstitucionalidade e contradições que contém, quer os substitutivos, quer o proprio projecto, já pelo proprio autor taxado de tal.

Fazel-o fóra repetir e ropisar o que com grande brilho já fizeram os nobres Deputados Srs. Freitas e João Luiz Alves.

Esta lei, ou seja interpretativa, ou tenha qualquer outra denominação, ha de ser uma lei prohibitiva de differentes constituintes, e como tal não está sendo constitucionalmente decretada. Uma de duas: ou o que quer esta lei não está na Constituição e neste caso é inconstitucional, ou está e nesse caso é inutil.

O nobre Deputado pelo Rio, o Sr. Tosta, para desfazer o que se assoverou, fez citações de varias leis sahidas do Congresso como desmembramento do texto constitucional, as quaes ninguem chama de inuteis e inconstitucionaes. S. Ex. referiu-se par com uma lei sobre emissões de papel de credito, de par com outra sobre associações religiosas, a lei do sello que, com certeza, é a de n. 535 de julho de 1895, e, por analogia, trouxe S. Ex. argumento em seu favor.

Esta lei é evidentemente inconstitucional e, com maior autoridade que a do orador, o diz o Sr. João Barbalho, autor corrente entre os seus antagonistas, como prova lendo um trecho daquelle escriptor.

Inutil e inconstitucional pelo seu aspecto juridico, o projecto o é ainda pelo seu lado pratico. O projecto e seus substitutivos.

O modo de cobrança do imposto, que ora se condemna, tem quasi 70 annos de existencia, e, como disse o Sr. David Campista, veiu envolto com a formação da nossa nacionalidade.

Os Estados não teem o proposito de desobedecer as leis federaes, mas porque são premidos pela imperiosa lei da necessidade que é incomparavelmente mais forte que a lei escripta, é que surgiu esta tributação. Quando muito este projecto forçará a creação de outras taxas orçamentarias, mas a natureza do imposto continuará a mesma.

Si o que é essencial nesta pendencia vem a ser justamente que possam os Estados tributar a titulo de impostos de consumo ou qualquer outro titulo, as mercadorias nacionaes e até as estrangeiras quando incorporadas ao patrimonio nacional, triumpha em toda a linha o Sr. Anizio de Abreu.

A questão ficará a mesma, pois para o orador não é o momento da incidencia do imposto que ha de lhe tirar a natureza.

Uma questão fica de pé. Qual o momento em que as mercadorias se devem dar por incorporadas á riqueza dos Estados? Que é que prohibe aos Estados que reputam nacionalizadas e para logo incorporadas ao seu capital circulante as mercadorias apenas despachadas das Alfandegas, como se deduz do art. 566 das Consolidações das Leis das Alfandegas? Esta disposição não é uma excrescencia, porque consta tambem da legislação fiscal de Portugal e da França.

Proclamando o direito dos Estados, reconhecida a sua faculdade tributaria, não sabe como se possa estabelecer a inconstitucionalidade em relação ao modo de exercer aquelle direito, que é questão de economia propria, de competencia estadual.

Entra agora o orador no estudo da conveniencia da lei. Talvez fique só neste terreno. Não importa.

Do presente sustenta que é inconveniente a suppressão de taes impostos; as condições financeiras da maioria dos Estados não o permittem.

Na situação actual não será melhor confiar no patriotismo dos governos locaes que pouco e pouco irão attenuando ou extinguindo estes impostos ou substituindo por outros, que mais se conformem com a sciencia economica?

Não é para estranhar que o Brazil, nação nova e extensa, de climas variados, de regiões de natureza e configuração diversas, não possa dispensar ainda essa especie de imposições, quando outras nações mais antigas e civilizadas, as mantem si não de modo identico, pelo menos semelhante.

E' o caso dos octrois em França, na Hespanha e Austria e em varios estados da

Allemanha. A Hollanda só o supprimiu em 1865, a Belgica em 1860 e a Suissa em 1891.

O que é para estranhar é esta *americomania* que nos está invadindo sem attender aos usos e tradições do paiz...

Existe inconveniencia nos impostos interestaduaes? Não ha duvida que ha alguma, sob o ponto de vista economico.

Mas, o que o orador discute e condemna é o momento em que os querem supprimir. Demais, o nobre Deputado por Minas, o Sr. Calogeras, demonstrou com dados estatisticos que estas imposições não eram tão grandes nem tão onerosas como diz por ahi certa imprensa, reforçando a opinião dos interessados.

Será esta a unica inconveniencia na nova vida economica e no novo desenvolvimento?

Inconveniencia ha na nossa propria moeda cuja valorização na Republica só de certo tempo a esta parte se accomottteu denodadamente, valorização necessaria para affluencia do capital e braços.

Inconveniencia ha na producção nacional, porque é sabido que as nossas regiões productoras se entregam a uma unica cultura, de maneira que, quando esta está em crise os seus effeitos são desastrosos.

E' o caso da borracha no Pará, do assucar em Pernambuco, fumo na Bahia e café em S. Paulo.

Inconveniencia ha ainda nos meios de transportes difficeis e insufficientes, demorados e custosos, a ponto de já se discutir no Parlamento as vantagens do material estrangeiro que demanda as nossas costas sobre o material das fabricas nacionaes. Inconveniencia ha nesta elevação extraordinaria de impostos, por parte da União, prevendo todas as classes sociaes, porque a época é de sacrificios. Inconveniencia ha ainda nesta tributação de nova especie escandalosa, draconiana, dos direitos em dobro, tal como se pratica em algumas alfandegas, onde o processo é vexatorio e prejudicial aos negociantes. Inconveniencia ha tambem na nossa educação e na nossa instrucção, problema maximo, e talvez mais urgente que o financeiro.

Antes de accommettter-se a suppressão dos Impostos inter-estaduaes, accommettamos as grandes e extraordinarias inconveniencias que temos, por uma politica precisa nos meios, heroica na constancia e efficaz na acção. E assim, unicamente, em futuro proximo, sem este augurio injustificavel de um desmembramento impossivel, teremos um Brazil coheso e unido, como um grande bloco do Amazonas ás Missões, com um progredir mais real e extensivo, com uma vitalidade mais energica e accentuada, e por isso mesmo mais sympathica e sonora será a nota da nossa civilisação no concerto das Nações. (*Muito bem. O orador é felicitado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sanecão presidencial o decreto do Congresso Nacional, fixando a força naval para o exercicio de 1904.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 29 do corrente, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 30:000$ supplementar á verba n. 29 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou a nossa data enviou ao Sr. Presidente da Republica, para. formalidade da publicação, a proposição desta Camara prorogando a actual sessão legislativa até 1 de novembro do corrente anno.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara autorizando a abertura do credito extraordinario de 576:334$644, para occorrer á differença entre a moeda-papel e a metallica nas despezas feitas em 1901 com o cruzador *Benjamin Constant* e compra de sobresalentes para o torpedeiro *Tamoyo*.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara autorizando o Governo a abrir o credito de 1.000:000$, supplementar á verba 17ª, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.—Inteirada.

Requerimentos:

Da Rosalia Meirelles de Lima, viuva do professor da Academia das Bellas Artes, Victor Meirelles de Lima, propondo-se a vender para o Estado, grande quantidade e quadros, trabalhos feitos por seu finado marido.—A' Commissão de Orçamento.

Do Dr. Joaquim Gibbino Pimentel, lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e outro, pedindo auxilio pecuniario para a impressão, na Europa, do trabalho sob o titulo — *Reflexões sobre a optica photographica* — de que são autores. —A's Commissões de Instrucção e do Orçamento.

Do alferes honorario do exercito Antonio Maria de Passos, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Foram offerecidas na sessão de 29 de setembro de 1903, ao projecto n. 237, de 1903, ao Orçamento da Marinha, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 237, de 1903

(Orçamento da Marinha)

Onde convier — Augmentar a verba destinada ao desenvolvimento do serviço meteorologico de 13:000$ por anno, tornando-se de 48:000$, em logar de 35:000$, como foi votado para o exercicio actual.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1903. — *Pereira Reis.* — *Ferreira Braga.* — *Rodrigues Fernandes.*

Augmente-se de 50:000$ a rubrica 11ª — Arsenaes — do art. para pagamento das pensões do montepio dos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e da Bahia.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1903. — *Celso de Souza.* — *Neiva.* — *Ermirio Coutinho.* — *Teixeira de Sá.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 224 A — 1903

Redacção final do projecto n. 224, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$ para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilario Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdelaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 600$, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos 1os escripturarios do Thesouro Federal Bernardo Hilario Alves da Silva e Alfredo Regulo Valdelaro, incumbidos da tomada de contas das Estradas de Ferro Carangola e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, durante o exercicio de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*— *Hermenegildo de Moraes.*

N. 225 A—1903

Redacção final do projecto n. 225, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros de mora e custas

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:862$300 para occorrer ao pagamento dos ordenados devidos a João da Cruz Secco, bem como os juros de mora e custas, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de novembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.— *Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 228 A — 1903

Redacção final do projecto n. 228, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio dos Negocios Interiores o credito de 4:000$ para supplementar á rubrica 14ª, consignada «Diligencias policiaes» do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio dos Negocios Interiores o credito de 4:000$ para supplementar á rubrica 14ª, consignada «Diligencias policiaes» do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 231 A — 1903

Redacção final do projecto n. 231, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:000$ para pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro, aos professores das cadeiras de logica e de litteratura, recentemente creadas no Gymnasio Nacional pelo decreto legislativo n. 1.339, de 24 de agosto de 1903, ficando a lei explicativa do Orçamento do mesmo Ministerio neste exercicio modificada respectivamente por este acto e pelo citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

N. 241 — 1903

Redacção final do projecto n. 365, de 1902, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$ para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das obras «Historia do Oriente e Grecia» e «Historia do Brazil»

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 10:300$, para indemnização ao lente do Gymnasio Nacional bacharel João Ribeiro, da despeza feita com a publicação das suas obras «Historia do Oriente e Grecia» e «Historia do Brazil», de accordo com o art. 35 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Domingos Guimarães.*—*Hermenegildo de Moraes.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 70 A — 1903

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 70, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 68:761$051, para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal

A Commissão de Orçamento teve a honra de submetter á consideração da Camara o projecto n. 70, de 1903, em que propõe se ficasse o Governo autorizado a abrir um credito para attender á restituição de impostos sobre vencimentos, devida a diversos ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, em execução do accordão do mesmo tribunal n. 769, de 15 de outubro de 1902.

A este projecto o Sr. Barbosa Lima e dous outros illustres Srs. Deputados apresentaram uma emenda additiva concebida nos seguintes termos:

Paragrapho unico. Fica o Governo igualmente autorizado a abrir o necessario credito para o fim de restituir a *todos os juizes federaes não mencionados* no art. 1º, a importancia descontada como *imposto* sobre os seus vencimentos, *reputado inconstitucional na sentença ora alcançada pelos magistrados* supra referidos.»

A emenda, portanto, propõe que o dispositivo da sentença pronunciada em favor dos magistrados, de que trata o projecto, se torne extensivo de maneira a beneficiar a todos aquelles que se acham em identicas circumstancias, mesmo não tendo sido partes na lide em que a mesma sentença foi proferida. E como fundamento do que propõe, invoca ella claramente a razão de que o julgado foi proferido, adoptando como motivo a inconstitucionalidade do acto legislativo, que votou o imposto, cuja restituição foi decretada. Nestes termos, a emenda vem nem mais nem menos suscitar a questão, que mais de uma vez se tem discutido, para saber si uma sentença, proferindo a inconstitucionalidade de uma lei ou de um acto do Presidente, [illegible] para as partes em litigio o quanto ao objecto do mesmo litigio, ou antes si ella tem, abem disso, a virtude de obrigar os poderes de quem o acto emanou a revogal-o.

Ou usando de outros termos: si o Poder Judiciario, ao julgar uma questão, declara que um determinado acto, referente á especie em debate, não póde ser applicado á mesma, porque o que elle dispõe está em conflicto com a Constituição, si esta interpretação, pois, que no caso nada mais ha do que uma interpretação, si esta interpretação é definitiva, de maneira que os outros poderes tenham por dever submetter-se-lhe sem mais exame. Ou para tudo exprimir em uma formula concisa: si o juiz no nosso regimen é o arbitro constitucional, si lhe cabe em definitivo a interpretação da Constituição.

Sabe-se que os americanos teem verdadeiro desvanecimento, aliás muito justo, pela maneira pela qual elles constituiram seu poder judiciario, tendo-lhe commettido attribuições de importancia tão saliente em comparação aos dos outros paizes, sem, comtudo, fazel-o perder um só dos caracteres, que assignalam o juiz no mundo inteiro.

Um notavel escriptor descreve assim esses caractere do juiz:

«O primeiro caracter do poder judiciario entre todos os povos, é servir de arbitro.

Para que haja acção da parte dos tribunaes é preciso que exista contestação. Para que exista juiz, é preciso que haja processo. Em quanto uma lei não dá logar a uma contestação, o poder judiciario não tem occasião de se occupar com ella. Ella existe, mas elle não a vê...

O segundo caracter do poder judiciario é que elle se pronuncia sobre casos particulares e não sobre principios geraes...

O terceiro caracter consiste em que elle não póde agir sem que a sua autoridade seja invocada. Este caracter comporta excepções, porém, máo grado essas excepções, elle é essencial. Por sua natureza, o poder judiciario é inactivo; é preciso pol-o em movimento para que elle entre em acção...»

Pois todas essas qualidades, sustentam os americanos, e é a verdade, caracterisam os seus juizes. O juiz americano não age sem provocação, elle não se pronuncia sinão sobre uma especie particular, sua voz não se faz ouvir senão que seja em uma demanda, em um processo.

Os tribunaes americanos não são consultivos, elles não julgam theses geraes, elles não vão de encontro aos outros poderes do Estado para os embaraçar em sua acção.

Si alguma vez o juiz tem de proferir uma decisão, declarando inconstitucional uma certa lei, elle não o faz, entende-se, para, por qualquer fórma, embaraçar o poder de quem esse acto emanou, elle não procura exercer uma acção politica de encontro á desse poder: elle age assim forçado pelos deveres do seu officio e porque é preciso que decida a causa proposta perante elle.

«Elle não julga a lei sinão porque tem de julgar um processo, e elle não póde escusar-se de julgar esse processo.»

Mas, sendo assim, cabendo lhe tão sómente pronunciar-se sobre a especie submettida a sua autoridade, sobre um caso particular debatido perante elle por dous litigantes, parece obvio que a sua decisão não póde abranger mais do que esse unico caso, nem tão pouco obrigar a outros que não sejam os proprios litigantes.

De outra fórma seria concluir que não só o dispositivo, mas tambem os motivos da sentença teem a virtude de produzir cousa julgada, e por outro lado contrariar a regra de direito, que diz *res inter alios iudicata aliis non prodest nec nocet.*

vocados e que apenas dadelharto de cousa julgada ao dispositivo da sentença, excluidos os seus motivos não passa sem contestação no proprio dominio do direito civil.

Mesmo no direito romano o assumpto é controvertido. E' certo que no processo formular a questão não podia existir, porque nelle o *judex* não tinha que espender os motivos de sua decisão, os quaes por assim dizer já se achavam antecedentemente expostos pelo pretor nos preliminares da formula, a *demonstratio* e a *intentio*; tendo sido porém, abolido o processo formular e substituido pelo processo extraordinario, com este surgiu a motivação das sentenças. E' relativamente a este ultimo processo que os romanistas divergem quanto ao ponto de saber si sómente o dispositivo da sentença adquire força de cousa julgada, ou si com elle tambem a sua motivação.

Os que sustentam este segundo modo de ver, fundam-se nas L. 9, 17 e 18, D. *De exceptione rei judicatae* (44,2); os que adoptam parecer contrario baseiam-se nas L. 5 § 9, e 18, D. *De agnoscendis et alendis liberis* etc. (25,3), L. 15 § 4, D. *De re judicata* etc. (42,1), L. 1, C. *De ordine judiciorum* (3,8).

Na idade media desappareceu o systema de motivar as sentenças. Conta-se que Raul Spifana foi quem primeiro levantou a voz contra semelhante procedimento; ao seu protesto seguiu-se a lição de Bacon (Aph. 48). Em pouco tempo voltou-se ao antigo systema romano, e desde então surgiu a questão na arena do direito civil. E tambem logo as opiniões as mais diversas foram propugnadas. Escriptores houve que sustentaram que nenhum motivo tem autoridade de cousa julgada, nem mesmo sendo causa immediata da sentença: outros que entenderam que os motivos gozam dessa autoridade sómente quando o dispositivo é equivoco: outros ainda, quando elles são inscriptos na sentença, e outros finalmente que julgaram que qualquer motivo a tem, porque elle é a alma da sentença.

No meio desta divergencia de opiniões, Savigny tomou em consideração o assumpto com a sua habitual superioridade, fazendo ver que entre os motivos convinha distinguir aquelles, que elle chamou objectivos, dos que denominou subjectivos.

Os primeiros, dizia elle, estão indissolvelmente ligados ao dispositivo da sentença, pois que são relações de direito affirmadas ou negadas pelo juiz, e a ligação existe de tal arte que aquelle dispositivo é a consequencia destas relações, nada significando elle sem estas.

Elles constituem, pois, elementos da sentença, são a causa desta.

Os segundos, ao contrario, são considerações de outra especie, são razões ou argumentos, regras de direito, que o juiz desenvolveu, provas, em que se fundou e que o levaram a admittir como verdadeiros ou rejeitar como falsos os factos decisivos da causa.

Aos primeiros, dos motivos mencionados Savigny deu autoridade de cousa julgada, recusando-a aos segundos.

A Cogliolo, posto que justo parece insufficiente o modo de ver de Savigny, pois que não offerece um criterio decisivo para distinguir os motivos objectivos dos subjectivos, todos os motivos são subjectivos, diz elle, pois que determinaram o espirito do juiz, e são objectivos, porque foram esternados, objectivados na sentença.

Elle, pois, suppre esta insufficiencia, invocando os principios — *tantum concumptum, quantum judicatum; tantum judicatum, quantum litigatum* — os quaes elle transforma á sua vez em *nihil de cogitatum, quod non sit judicatum; nihil judicatum, quod non sit litigatum.*

Por outras palavras—fazem cousa julgada as relações juridicas que foram julgadas e constituiram objecto de controversia entre as partes.

Adopta esta opinião o eminente professor Dr. Sá Moreira de Pinna, porem P. Trezzi, professor em Pelotas, desenvolve este modo de ver, declarando que é evidentemente inexacto dizer que, tirando de uma sentença tudo o que nella existe de sciencia, razões juridicas, textos de lei, ficarão as relações juridicas referentes á controversia, as quaes constituirão o julgado, porque a questão versa exactamente sobre saber quaes são as relações juridicas que formam o *thema decidendum*.

Este notavel professor antes prefere a opinião de Savigny, acrescentando lhe comtudo uma modificação com a distincção, que faz, entre os motivos objectivos que são essenciaes e necessarios á sentença, que estão ligados ao objecto principal da causa pelo vinculo da causalidade, e aquelles que não se acham nessas condições. Aos primeiros confere autoridade de cousa julgada, aos segundos recusa, da mesma fórma que aos motivos subjectivos. E por este caminho a divergencia continua apenas estreitado mais restricto, depois de Savigny, o campo do debate, pois que muitos e autorizados escriptores, como Demolombe, Bonnier, Allard etc., seguem sua opinião, ao passo que outros e não menos autorizados, como Merlin, Laurent, Durranton, Larombiere etc., recusam autoridade de cousa julgada a todo e qualquer motivo.

Na jurisprudencia, por seu lado, muito inclinada a esta segunda opinião, notam-se todavia julgados favoraveis aquella outra.

Convirá, porem, entrar em um exame mais intimo do assumpto para julgar qual destes dous modos de ver é o verdadeiro: si aquelle que entende que só o dispositivo da sentença tem effeito de cousa julgada, e em tal hypothese *ipso facto* ficaria excluida a extensão, que a emenda pretende dar á sentença do Supremo Tribunal; ou si antes o que conclue por conferir igual effeito aos motivos do julgado, e então será caso de indagar si o de que aqui se trata se acha comprehendido entre aquelles que possuem esta força. Este maior exame, porém, afigura-se não ser desnecessario, porque não é esse o ponto de vista, em que os americanos, cujo Poder Judiciario, salvo certas restricções, serviu de modelo ao nosso, collocam o debate, que nos preoccupa. Elles, com effeito, ao se occuparam deste assumpto, não procuram saber si o dispositivo da sentença sómente, ou tambem os seus motivos, gozam do effeito da cousa julgada; limitam-se antes puramente a indagar si a sentença póde prejudicar effeito sobre contras pessoas que não sejam os litigantes. Para elles, portanto, a questão cifra-se em um caso de applicação ou de inapplicação da regra *res inter alios judicata aliis non prodest nec nocet*. E' o que um exame do debate, travado entre elles a proposito do voto em seguida comprovar.

A primeira vez que a questão, que nos occupa, surgiu nos Estados Unidos, foi relativamente á creação de um banco nacional; e a proposito deste assumpto ella foi debatida, durante um largo periodo da historia constitucional do povo americano. Em dezembro de 1790, Hamilton, secretario do Thesouro, publicava um relatorio, propondo a creação de um banco nacional, cujas vantagens elle encarecia de uma maneira notavel, ao mesmo tempo que expunha as condições da creação. Este projecto suscitou no Congresso as mais vivas controversias. Madison, companheiro de Hamilton na redacção do *Federalista*, combateu-o, sustentando que os poderes do Governo Federal eram limitados pelo texto da Constituição, e que nenhuma disposição delle lhe attribuia o direito de incorporação, isto é, o direito de crear uma pessoa civil. Não obstante isto, o *bill* foi votado pelo Congresso e submettido ao Presidente, em 11 de fevereiro de 1791. Os membros do gabinete estavam divididos no assumpto, pois Jefferson e o *attorney general*, Randolph combatiam, como Madison, a constitucionalidade do projecto. Hamilton combateu este modo de ver em uma memoria, redigida em dous dias, e que é, diz um publicista, uma obra prima de discussão juridica e de sciencia constitucional. Nella foi pela primeira vez formulada a celebre theoria de poderes implicitos e pleno resultantes, que o *chief-justice* Marshall desenvolveu depois em uma de suas conhecidas sentenças. Deante da argumentação desenvolvida por Hamilton, Washington, sanccionou o *bill* em 25 de fevereiro, conferindo carta de incorporação ao banco por um periodo de 20 annos. Esta concessão terminava em 1811. Estava no poder o partido republicano que, com Jefferson e Madison á sua frente, havia combatido em 1791 a creação do banco, e Madison occupava mesmo a cadeira presidencial. O projecto da renovação da concessão cahiu no Senado pelo voto de desempate do Vice-Presidente Clinton.

Mas este acto teve consequencias desastrosas na vida economica da Nação e dentro em pouco Madison estava curado de suas idéas particularistas neste assumpto.

Queria, porém, um banco de constituição diversa do de Hamilton e que gozasse de uma faculdade illimitada de emissão para acudir ás difficuldades do Governo: por isso annullava veto o *bill* de incorporação, que consagrava o pagamento em especie. Mas logo depois teve de ceder deante da existencia do Congresso e do Ministro do Thesouro, Albert Gallatin, consentindo em sanccionar outro *bill* em 10 de abril de 1816, o qual para o simplesmente recusar o banco conforme as idéas de Hamilton.

Sendo este novo periodo de concessão tambem de 20 annos, o prazo de duração do banco vinha a terminar em 1836, quando occupava a presidencia o general André Jackson. Vós sabeis, porem, em fevereiro de 1810, já a questão da constitucionalidade da incorporação havia sido decidida pela Suprema Corte na acção de M'Culloch v. Estado de Maryland, em cuja occasião o *chief-justice* Marshall desenvolvera toda a argumentação anteriormente promovida por Hamilton em favor da constitucionalidade do instituto. Pois depois disso, por causa de um incidente memoravel, no dizer de um escriptor, a questão foi de novo trazida á baila e, então, em debate mais intenso desenvolveu-se durante os fins de 1832. Jackson lembrava, em mensagem ao Congresso, que o periodo do privilegio estava prestes a terminar e que não convinha aos interesses da nação que fosse renovado. Nada obstante isto, o mesmo, mão grado diversas aconmettidas por parte dos amigos politicos do Jackson contra o instituto, ossos apresentou ao Congresso, em 9 de janeiro de 1832, o pedido de uma nova carta de incorporação.

Depois de viva discussão, o pedido foi approvado pelo Senado, em 11 de julho, e pela Camara em 3 de julho.

A 10 deste mez, Jackson lhe oppoz o seu *veto*.

Neste documento, cuja redacção é attribuida a Arnos Kendal, depois de insistir longamente sobre a inconveniencia da medida, elle chegou ao ponto de lhe contestar a constitucionalidade, não obstante o julgado da Suprema Côrte.

Segundo Jackson, a suprema côrte tinha simplesmente julgado que o Congresso podia fazer todas as leis necessarias e convenientes (*necessary and proper*) para o exercicio dos poderes do governo geral. Ora, o *bill* continha numerosas disposições que não eram necessarias nem convenientes e que, portanto, deviam ser consideradas inconstitucionaes.

Aliás, a autoridade das decisões da Suprema Côrte não podia obrigar nem o presidente nem o Congresso, aos precedentes sómente, accrescentava elle, são uma poderosa fonte de autoridade, e não devem ser invocados para dirimir questões de direito constitucional sinão quando a acquiescencia do povo e dos Estados possa ser considerada como bem estabelecida...

O Congresso, o Executivo e a Suprema Corte dizem, cada um por sua conta, segundo os seus proprios criterios, que teem o respeito da Constituição. Cada official publico, que presta juramento de defender a Constituição, deve defendel-a como a comprehende e não como outro o comprehendem. A opinião dos juizes não tem autoridade sobre o Congresso mais do que a opinião do Congresso sobre os juizes, e o Presidente, a este respeito, é independente de um como de outros. A autoridade da Suprema Côrte não exerce, pois, nem uma acção sobre o Congresso nem sobre o Executivo, quando elles agem no exercicio do poder de legislar, e não tem outro valor que não seja o das razões que ella invoca.»

Esta doutrina que se exprime assim é então inteiramente nova, suscitou os mais vivos protestos, especialmente diz um escriptor, da parte dos mais fieis herdeiros das tradições fundadoras da Republica. Esses protestos chegaram até ao Congresso, onde foram expressos pela poderosa eloquencia de Daniel Webster. «Nós entramos, disse o grande orador, em uma era nova. O Governo e a Constituição deste paiz são objecto de experiencias até aqui sem precedentes e que nós não podemos encarar sem terror.

A mensagem *in casu* nos faz entrever um futuro que não tem semelhança com o passado.

Os principios que ella desenvolve estão em opposição com tudo o que a opinião publica assentou, com tudo o que a experiencia do governo tem consagrado. Ella contesta verdades que até hoje foram consideradas incontestaveis.

Ella derroga ao poder judiciario o direito de interpretar as leis, e reparte a partilha com o Congresso da iniciativa das leis. Ella pretende pôr a mão do Executivo sobre todos os poderes publicos.»

Esta invectiva, porém, não ficou sem resposta da parte dos partidarios de Jackson. Ao *leader* dos *whigs* respondeu o senador democrata do Tennessee, White, nestes termos: «Allega-se, disse elle, que a Suprema Côrte é um tribunal instituido para resolver os grandes problemas constitucionaes, e que, portanto suas decisões, os outros poderes teem que se inclinar. Eu o contesto absolutamente. A autoridade da Suprema Côrte é reservada para julgar as causas que lhe vêm por appellação dos tribunaes, sobre os quaes sua jurisdicção se estende.

Mas ella não obriga o Congresso nem o Presidente. Si interpretações diversas são adoptadas por um ou por outro ao poder compete formar o verdadeiro tribunal, que decide em ultima instancia. Cada poder é agente directo do povo, e prancha a sua acção distincta nos limites das attribuições que lhe são conferidas.

Quando conflictos explodem acerca dessas attribuições ou de sua extensão, somente o povo compete decidil-os pelo seu voto.

E, desta fórma, ficou encerrado o debate, sem outra solução, continuando Jackson em sua guerra sem treguas contra o banco nacional.

Passa-se, entretanto, um quarto de seculo sobre estes acontecimentos, e do novo o debate surge a proposito da questão da escravidão, que nesse momento dividia os Estados Unidos. Mas já o vimos, por um phenomeno commum, e que todavia sempre causa surpresa, na historia dos partidos politicos os papeis se achavam invertidos: os republicanos novos, herdeiros dos *whigs* e fe-

listas, defendiam o que antes fôra sustentado intransigentemente pelos seus adversarios—os democratas, successores dos antigos republicanos; e estes, por seu lado, sustentavam encarniçadamente o que aquelles haviam defendido. Era o caso que em uma acção de Dred Scott e Sanford, o poder judiciario fôra chamado a se pronunciar, a proposito do denominado compromisso do Missouri, que prohibia a escravidão além de certos limites geographicos, sobre a época em que os habitantes de um territorio podiam decidir em sua circumscripção a questão da escravidão. A causa fôra trazida perante a Suprema Côrte, a qual todavia demorou sua decisão durante os annos de 1855 e 1856, parecendo que de proposito para deixar passar o periodo agitado da eleição presidencial. Nesta foi eleito Buchanan.

O novo presidente, ao tempo em que era simples membro do Senado, declarara nesta assembléa que, guardando respeitosa consideração pelas decisões da Suprema Côrte a respeito de um acto do Congresso, comtudo, na sua qualidade de Senador fiel ao seu mandato, elle não se considerava por nenhuma fórma obrigado pelo julgamento. Entretanto, agora, a proposito da esperada decisão acerca do compromisso do Missouri, elle se exprimia assim, em sua mensagem inaugural:

« Neste caso, trata-se simplesmente de um ponto de direito, que a Suprema Côrte dos Estados Unidos tem o poder legitimo de resolver.

O processo está pendente de sua decisão; como todos os bons cidadãos, nós nos submetteremos ao *veredictum* que os juizes vão proferir. »

Dous dias depois, a Suprema Côrte se pronuncia, julgando nullo o compromisso do Missouri.

Longe de acalmar os animos, excitados pela questão da escravidão, esta decisão ainda mais os veiu exaltar. Debalde o presidente convidava a todos que se inclinassem perante ella e se submettessem ao julgamento; o partido republicano lhe respondia como Jackson antigamente havia respondido a este mesmo partido, isto é, que esta decisão, obrigatoria para Dred Scott e Sanford, nenhum effeito produzia para o resto do paiz. E por este modo a agitação continuou, dil-o o proprio Buchanan, tal como si a Suprema Côrte houvesse guardado silencio. Ainda a proposito deste mesmo julgado, disse Lincoln, eleito pelos republicanos para succeder a Buchanan: « O aresto da Suprema Côrte é obrigatorio para as partes litigantes e resolve o ponto controvertido; elle merece tambem chamar a attenção dos outros detentores do poder publico nos casos semelhantes. Mas os cidadãos imparciaes confessaram que, si a politica do Governo, em questões vitaes que interessam á nação inteira, é irrevogavelmente fixada por essa Côrte, então o povo tem abdicado sua soberania em proveito desse augusto tribunal.»

Depois disto, ainda em 1868, debate se reproduz em torno do processo de André Johnson. Este, de accôrdo com os democratas, apoiado na jurisprudencia dos tribunaes, quer submetter a estes a constitucionalidade do acto que decretou sua accusação.

Os republicanos contestam-lhe esse direito, sustentando que os tribunaes não podem interpor-se entre o Congresso e o Executivo. Stanberry, um dos advogados do accusado, exprime-se assim: «Foi prevendo iguaes antagonismos, foi para nos preservar de divisões funestas que nossos paes tiveram a sabedoria de instituir o poder judiciario como o arbitro soberano em todas as questões duvidosas.» Respondeu-lhe, porém, desta maneira o Senador Carlos Sumner, um dos chefes do partido republicano: «Não, disse elle, a nossa suprema Côrte não é o arbitro da vontade legislativa. Sua missão consiste em estatuir sobre processos definidos, mas nunca em proceder como Côrte de Cassação dos decretos parlamentares, nem em formular *vetos* tribunicios. Nenhuma das attribuições regulares da Côrte lhe permitte tocar nos actos do Congresso a não ser incidentemente, e a sentença só é obrigatoria para as partes litigantes.»

E assim, o exemplo de Jackson redundou em proveito, ainda que momentaneo, para os seus adversarios e em rude lição para os seus adherentes, que, no momento de afflicção, debalde appellaram para a doutrina outr'ora sustentada pelos seus rivaes.

E foram estes—os casos referidos—em que a questão, aventada pela emenda, foi debatida com mais calor nos Estados Unidos, sem que alli se chegasse a um accôrdo, nem a uma solução proficua para dirimil-a.

Deve-se ter em vista, porém, que esses momentos da historia americana, foram épocas de profunda perturbação, em que a exaltação das paixões politicas subiu tanto, que degenerou até em graves commoções internas.

Fóra dahi, nos momentos calmos da vida nacional, quando as paixões politicas não se achavam em jogo, e antes, jaziam apaziguadas nunca se poz em duvida que os arestos da Suprema Côrte são a fonte pura, em que os outros poderes constitucionaes vão beber a interpretação adequada e justa da Constituição.

E disto não dão testemunho sómente os particulares, quando lesados em seus direitos, sinão tambem os proprios partidos politicos, que nelles vão á porfia procurar exemplos, que invocam, perante os poderes publicos, em defesa dos seus interesses, ainda mesmo que depois recusem esses mesmos exemplos, quando contrariados por elles.

Referindo-se a tudo isto, diz Pomeroy: «Esta opinião—aquella que propugna obrigatoriedade das decisões do judiciario para os outros poderes—foi praticamente adoptada e applicada pelo Governo e pelo povo desde o começo da nossa organização.

Na grande maioria dos casos, Presidentes e Congressos, tanto quanto os Estados, teem-se submettido ás leis, taes como ellas foram interpretadas pelo judiciario nacional.

Tão constante tem sido esta pratica, que ella fórma regra; alguns desvios della foram excepcionaes, antes, resultado de uma opinião individual do que de uma politica bem assentada e definitiva.».

E si assim tem acontecido, agora convém dizer, si essa é a pratica constantemente seguida, ao ponto de constituir regra, como affirma Pomeroy, é que ella é a que mais se coaduna com o regimen naquillo que elle póde ter de mais essencial, é a que mais consulta as necessidades praticas do governo e melhor attende aos interesses da vida da Nação.

Com effeito, procurando-se penetrar na estructura intima do nosso regimen, procurando-se conhecer profundamente o exercicio das funcções e deveres que competem a cada ramo do governo, conforme a Constituição estabeleceu, chegar-se-ha á conclusão de que cada um desses ramos tem uma orbita de acção, em que elle gira livremente, é certo, mas em que tambem reciprocamente se encontra na dependencia da acção dos outros ramos, seus iguaes. Isto importa em dizer, para usar dos termos do nosso estatuto fundamental, que os poderes constitucionaes são independentes, mas por isso que são harmonicos e um não póde agir sem ter em consideração a acção dos outros na esphera da competencia que lhes traçou a Constituição, pois que, si assim fizer, introduzirá inevitavelmente no Governo, em vez de harmonia e a ordem, a discordia e a anarchia. E, pois, para evitar este escolho, para conseguir, em vez deste desastre, a harmonia e a ordem, essenciaes á vida nacional, convém que a acção de cada um delles se faça sempre sentir coordenada com a do outro, exercitando cada um livremente a funcção que lhe compete, mas sempre dirigindo-a de maneira que sejam, não só respeitados, mas tomados mesmo como guia os actos praticados pelos outros na esphera de sua competencia.

Com a divisão de poderes, traçada pela Constituição, póde-se dizer que a cada ramo do governo compete uma funcção distincta, especializada nas seguintes condições: ao Legislativo pertence fazer a lei, mas não executal-a, nem interpretal-a; ao Executivo, executal-a, mas nem a faz, nem a interpreta; ao Judiciario, finalmente, cabe interpretal-a, applicando-a aos casos submettidos em litigio ao seu conhecimento, mas não se intromette nem no acto da confecção, nem no da execução.

E' certo que esta especialização comporta e mesmo exige certas excepções, mas nem por isso ella existe menos resultante, como é, da mais pura theoria constitucional. Ora, si no exercicio de cada uma dessas funcções esses poderes não tivorem em consideração o que os outros praticarem na esphera de sua competencia, si o Legislativo, ao legislar, não levar em conta o que o Executivo póde executar, nem o Judiciario interpreta; si o Executivo, ao executar, não se importar com o que o Judiciario interpretar, nem o Legislative legista; si, finalmente, o Judiciario, ao interpretar, desdenhar as leis, obra do Legislativo, mesmo estando ellas dentro da competencia deste poder, e bem assim os actos do Executivo, mesmo praticados legitimamente,—é bem claro que, como consequencia de tudo isso, teremos um apparelho governamental que, em vez de movimentos synergicos e harmonicos, só produz movimentos antagonicos e desordenados, e cuja acção, portanto, em vez de nos dar a paz e a ordem, só póde promover a anarchia e a desordem. Basta illustrar este asserto com dois exemplos, um dos quaes tirado do proprio caso que debatemos.

Supponha-se que o Congresso remetta ao presidente um projecto, adoptado por elle em ambas as suas Casas. O presidente vota esse projecto porque entende que elle não se conforma com a Constituição; mas o Congresso lh'o devolve, não acceitando as razões do *veto*. E por tal fórma fica o projecto convertido em lei, ainda que na opinião do presidente incida no vicio de inconstitucionalidade. Ora, si nesta hypothese admittir-se com Jefferson, Jackson e seus adherentes que cada ramo do governo é absolutamente independente em sua esphera de acção, que a cada um delles compete interpretar a seu modo a Constituição e tomar esta interpretação como norma de sua conducta, devo-se logicamente concluir que pensando o presidente que a lei é inconstitucional, lhe cabe *ipsofacto* a faculdade de negar-se a lhe dar execução, visto como nenhuma lei póde prevalecer em contrario do pacto fundamental. Mas, sendo assim e procedendo o Executivo desta fórma, elle burla a faculdade constitucional de fazer as leis, que compete ao Legislativo; e por demais consegue este desastroso effeito por um processo novo, de que a Constituição não cogitou quando traçou a esphera de collaboração do Presidente no acto da confecção das leis. Si em vez disso, porém, adoptar-se a pratica constitucional da harmonia dos poderes, tal como a indicamos, si se tiver em vista que nesta hypothese não se trata de um acto discricionario do Presidente, ao qual na vigencia daquella harmonia e da necessaria e consequente coordenação dos poderes não póde ser dado — negar-se á execução de uma lei, ainda que tendo duvidas sobre sua constitucionalidade, ter-se-ha a machina governamental funccio-

nando sem os embaraços e perigosos attritos, que no caso contrario não se deixarão de produzir.

Anomalia identica se daria si fosse permittido ao Executivo manter um acto seu declarado illegal ou inconstitucional pelo judiciario; ou, particularmente na hypothese em questão, si fôr concedido ao Legislativo deixar que subsista uma lei que esse poder reconheceu ser contraria á Constituição.

Com effeito, dada essa conjunctura, isto é, declarando o judiciario em uma especie determinada, submettida ao seu conhecimento, que uma certa lei padece do vicio de inconstitucionalidade, em uma especie determinada, porque, como já vimos, as sentenças do judiciario não se pronunciam sobre theses geraes —, não ha quem conteste que, quanto a essa especie determinada, os litigantes, e portanto qualquer dos poderes constitucionaes, se houver figurado no pleito nessa qualidade, são obrigados a submetter-se ao julgado, a cumprir a decisão tal como ella foi pronunciada. «Aliás, diz o Duque de Noailles, si as Camaras e o Executivo se não julgam obrigados a subscrever as interpretações constitucionaes adoptadas pelos juizes nos considerandos de suas sentenças, um ponto capital fica fóra da discussão: a sentença mesma é soberana na especie e obrigatoria para as partes, quaesquer que ellas sejam.» Ora, desde que uma primeira sentença fôr pronunciada, julgando uma lei inconstitucional, e consequentemente relevando esse primeiro litigante da obrigação creada pela mesma lei, é muito provavel, sinão certo, que os outros individuos, que se acham em condições identicas ás desse primeiro litigante sigam o caminho por elle traçado e obtenham a mesma victoria que este obteve. E, quando não o façam, não póde soffrer duvida que póde-m fazel-o, desde que assim julgarem conveniente. Mas, em taes condições, si, nada obstante esta situação, ainda quizer o legislativo perseverar em manter a lei, esta será uma lei absurda, porque terá perdido o caracter essencial da toda a lei—a obrigatoriedade. Será effectivamente uma lei que só obrigará áquelles que a ella se quizerem submetter, uma lei desprovida de qualquer sanneção, o que, antes de lei com o caracter essencial de obrigar, não passará de uma mera solicitação cuja acquiescencia será puramente voluntaria.

Deante destas consequencias absurdas, que decorrem do systema defendido por Jefferson, Jackson e seus adherentes, que Pomeroy exclama impetuosamente: «Tal não póde ser o verdadeiro sentido da Constituição. Os nossos pais nunca prepararam uma irrisão de governo assim. Só um theorico phantasista ou um dogmatico emperrado poderia assim ler e entender a lei organica.»

Os casos do banco nacional, da questão da escravidão e do proce so André Johnson, que precedentemente vieram narrados *in extenso*, não têm força sufficiente para infirmar a theoria exposta, a qual decorre do regimen constitucional sensatamente entendido e da pratica americana dos dias calmos e serenos.

Inquestionavelmente esses casos constituem excepções isoladas da regra de que falla Pomeroy; e sobretudo elles occorreram em épocas perturbadas, durante as quaes era furiosa a luta dos partidos, e pois em tempos em que as paixões politicas não cedem espaço á calma e á reflexão. O processo de André Johnson nada mais significava do que o ataque de um partido ao seu rival para lhe arrancar o poder, antes do momento em que por direito deveria occupal-o; na presidencia de Buchanam e no começo da de Lincoln já se ensaiavam os primeiros passos da lucta, que dentro em pouco teve por

de sobre a terrivel guerra civil. Não; o tribunal Supremo exercia então o papel de juizo, basta ver essas palavras de um espirito recto e calmo, o afamado juiz e constitucionalista Story: «Devo confessar, eu, com um sentimento de homem livre, que me é impossivel duvidar, quando vivendo sob a fórma de uma republica, nós nos achamos realmente sujeitos ao poder absoluto de um só homem, e que não teve sua origem no proprio povo, se não gritam em protesto e estão dominados pelas paixões desenfreadas, que convem pelos exemplos de todos os governos despoticos, que devem ser reconhecidos como inconstitucionaes, deixando de parte aquelles caracterizados por um espirito de ordem e calma, e em que, portanto, a reflexão tem espaço para se exercer folgada e beneficamente. Isso seria esquecer a lição do grande Bacon, quando ensina: *Leges tempori parebunt bonis si moderatis tolerenda sunt; at tyrannicis aut factiosis, cum dissolutis. Hoc modi exempla temporis pestes sparsit mali; et mundi quasi quaedam sunt.*»

Dizer, porem, que, por isso que os poderes são harmonicos, deve o Legislativo tomar em consideração a sentença do judiciario, quando declara alguma lei inconstitucional, não equivale a dizer que aquella sentença tem a virtude de revogar essa lei.

«Na realidade, dizia Tocqueville, a justiça federal não se acha em luta aberta com a soberania do Estado: ella apenas a ataca indirectamente e em uma applicação particular. Ella fere assim a lei em sua essencia, não em seu principio; ella não a destroe, ella a enerva.»

De outro lado, isso tambem não importa em dizer que, apenas proferida uma sentença pelo judiciario, deva o legislativo, ao dar execução á especie julgada, revogar desde logo seu acto, sem aguardar que outras sentenças sejam proferidas e que assim se firme definitivamente uma jurisprudencia.

«Aliás, diz o mesmo escriptor supracitado, a lei assim censurada não fica destruida; sua força moral diminue, mas sua força material se mantem. Só pouco a pouco, e sob os golpes repetidos da jurisprudencia, é que ella emfim succumbe.»

Uma unica sentença, salvo um caso, de que adeante se tratará, não constitue jurisprudencia.

«Sabeis, dizia Laboulay aos seus discipulos, qual é entre os americanos, como entre os inglezes, a importancia da jurisprudencia.

Recolhem-se os precedentes, estes precedentes fazem lei para o futuro; e, quando elles estão firmados, tem-se uma lei, não promulgada pelo legislador, mas que não é menos certa do que as leis federaes, tanto mais quanto na America, como na Inglaterra, o juiz explica sempre os motivos de suas decisões e frequentemente em um discurso escripto, que é um verdadeiro tratado da materia. Assim, existe um grande numero de pontos controvertidos nos primeiros tempos da Constituição, e que hoje se consideram resolvidos.»

Só uma jurisprudencia assim feita póde dictar ao legislador a revogação de uma lei.

O Poder Legislativo sem duvida daria uma prova de leviandade si, perante um unico acto do judiciario, e antes que este haja formado uma jurisprudencia, fosse logo, sem mais nem menos, revogando a lei que editou.

Esta lei elle a confeccionou depois de maduro exame e consultando o interesse publico.

Elle, pois, precisa de ser convencido, por meio de um largo e profundo debate, de que neste caso ao interesse publico se contrapõe a lei fundamental. E dizendo-se que o Legislativo preciza de esperar que o judiciario firme sua jurisprudencia, não se cede, e devem bem accentuar a significação deste asserto, não se cede ao conceito que a ignorancia forma commummente a respeito da chamada versatilidade dos tribunaes. Muito ao contrario, o que se tem em vista, com esta maneira de dizer, é a firme natural e regular, pela qual a jurisprudencia se constitue.

Proferida uma sentença, a qual na primeira instancia ou no logar vão manifestar os juizes essa sentença é objecto da critica dos legistas, pela imprensa, verbalmente e em todos os serenos e conselhos que ella comporta.

Não raro estas discussões teem como resultado mover o animo dos juizes, guiados pelo espirito de acertar e praticar a justiça tão perfeita quanto possivel.

Diante de outras circumstancias tão sabias quanto essas, apparecem julgados em sentido contrario ao primeiro.

Mas, emfim, o juiz se accentua, a verdade se ultima, e os então sabios a pari prudencia.

Um unico caso ha em que o legislativo é permittido afastar-se desta linha de conducta, assim traçada: é quando os motivos da sentença do judiciario por tal fórma se impõem, que desde logo consigam gerar a convicção do definitivo acerto da decisão proferida. E' o que, pois, resta examinar si acontece com a sentença a que se refere a ordem que deu logar a toda esta discussão.

Tem sido ultimamente entendido que não é licito aos membros do Congresso oppor-se a uma insensatez desta natureza, porque elle importaria em desrespeito ao acto do judiciario. Este modo de ver não é acertado. Não ha acto do poder algum que escape á critica, já do povo com o seu voto, já dos cidadãos pela palavra ou pela escripta, legalmente de outro poder, quando no exercicio de sua competencia, se tenha de pronunciar a respeito desse acto. Desrespeito só póde existir nas expressões desrazoadas de que por ventura alguem use ao fazer a critica; mas não na propria critica. Longe o exercicio desta, sómente, importaria em quebra do respeito que um poder deve ao outro, e necessitando esse respeito ser mutuo e reciproco entre os poderes, não se vê como o proprio Judiciario possa desempenhar-se de sua faculdade constitucional de julgar dos actos do Legislativo ou do Executivo, porque elle não poderá exercer essa missão sem criticar. Portanto, o Legislativo e o Executivo, por sua vez, quando tiverem de tomar conhecimento dos actos do Judiciario para desempenho da missão que lhes incumbe, não estão nem podem estar inhibidos de os apreciar para julgar de sua força, não na especie julgada, quando o julgado já é definitivo, porque a decisão nesses termos é soberana, mas nas consequencias que delles podem resultar.

Passa, pois, a Commissão de Orçamento a examinar si a sentença do Supremo Tribunal, mandando restituir aos juizes aposentados dessa tribunal as quantias que, a titulo de imposto sobre vencimentos, foram lhes contadas dos seus honorarios, se acha nas condições daquellas, de que falou, isto é, si os seus motivos são de molde a gerar desde logo a convicção em seu definitivo acerto.

Depois deste exame, cumpre-se a Commissão no dever de levar á Camara que esses motivos não lograram dar-lhe essa convicção.

A sentença do Supremo Tribunal, para declarar inconstitucional o acto legislativo que mandou fazer o desconto em questão, fundou-se no § 1º do art. 57 da Constituição, quando estatue que os vencimentos dos juizes federaes serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos. E porque os magistrados, de que se trata, mesmo aposentados, não perdem o caracter de juizes

federaes, conclue ella que o desconto alludido foi de encontro a esse preceito positivo.

Pensa a Commissão, sem se apartar do profundo respeito que tributa ao venerando Tribunal, que a interpretação assim dada ao texto constitucional infringe a regra de hermeneutica que aconselha ao interprete antes penetrar no espirito da lei do que ater-se ao que suas palavras soam. E, si houvesse o venerando Tribunal dispensado no presente caso sua alta attenção a essa regra de applicação incontestavel á especie, está certa a Commissão de que chegaria em sua sentença a resultado contrario daquelle a que chegou, confirmando assim o julgado do digno juiz da primeira instancia, que, entretanto, entendeu de reformar.

O preceito do § 1º do art. 57 da Constituição não foi adoptado pelo legislador como um mero favor dispensado aos membros do Poder Judiciario Federal; nem se comprehenderia um favor desta natureza em um estatuto democratico, que proclama a igualdade de todos perante a lei. Ao contrario, a sua adopção foi motivada por uma alta razão politica, qual a de garantir a independencia desse alto poder.

A necessidade de dar completa garantia á independencia do Judiciario no nosso regimen provem do facto de que nelle, pela primeira vez, esse poder foi considerado na pratica um poder politico.

« Não foram os americanos, diz Labouye, que fizeram esta descoberta em theoria, nós todos fomos educados por esta maxima—que no Estado ha tres poderes: o executivo, o legislativo e o judiciario; nós possuimos varias constituições que declaram que, quando esses poderes estão reunidos em uma só mão, a liberdade corre perigo, que a divisão dos poderes é a garantia suprema da liberdade; mas, si todas as nossas constituições proclamam essa verdade, nenhuma ha que se désse ao trabalho de a fazer penetrar na pratica. Nunca a justiça foi entre nós um poder politico; ella tem sido um ramo da administração, uma dependencia do executivo, uma funcção do governo, mas uma funcção subalterna. »

Neste terreno, pois, como diz esse escriptor, os americanos fizeram uma verdadeira descoberta; e esta descoberta, em essencia, consistiu na faculdade conferida ao juiz de fundar suas sentenças antes na Constituição que nas leis.

Ora, conferindo ao juiz este immenso poder politico, o legislador sentiu-se na necessidade inelinavel de cercar tambem a independencia de fortes garantias, de fórma a preserval-a dos perigos a que esse poder a expõe. E dahi veiu fazel-o inamovivel e prohibir a diminuição dos seus vencimentos.

Mas é claro que esta razão politica, invocada para explicar esta verdadeira excepção feita em favor do magistrado, só prevalece durante o tempo em que elle exercita a funcção do seu cargo. Fóra desse cargo, o legislador não carece mais que elle possua essa alta independencia, que se faz mistor, quando elle se acha em funcção, e, portanto, não ha mais necessidade da excepção. Desde esse momento, pois, deve o juiz descer a nivelar-se com os demais cidadãos, confundindo-se com todos na igualdade perante a lei.

Fale, emfim, por nós o *Federalista* com sua autoridade decisiva:

« Depois da permanencia das funcções judiciarias, nada ha que possa contribuir mais para a independencia dos juizes do que uma disposição fixa relativa aos seus emolumentos. A observação que fizemos relativamente ao Presidente tem aqui inteira applicação.

No curso ordinario das cousas humanas; um poder sobre a subsistencia de um homem equivale a um poder sobre sua vontade. E nós jamais poderemos ver realizar na pratica a completa separação dos poderes, si, ulteriormente, em um systema que faça o primeiro depender, quanto ás suas necessidades pecuniarias, dos creditos votados occasionalmente pelo segundo.

Os partidarios esclarecidos dos principios de um bom governo teem lamentado, em cada Estado, que as respectivas constituições não contenham a este respeito uma clausula precisa e formal.

Algumas dellas estatuiram, é verdade, que seriam votados salarios permanentes aos juizes, mas a experiencia provou que ainda assim o Corpo Legislativo podia sophismar semelhantes disposições.

E', pois, preciso alguma cousa de mais positivo. Consequentemente, o plano da convenção adoptou que os juizes dos Estados Unidos perceberão, em épocas fixas, como salario, uma indemnização que não poderá ser diminuida, *emquanto elles se conservarem em suas funcções*, (*during their continuance in office*).

Eis a razão que moveu o legislador, e eis sua decisão consequentemente bem clara.

Em conclusão: a Commissão de Orçamento entende que a interpretação que o judiciario, como arbitro constitucional, dá á Constituição, tem a força de obrigar os outros poderes a acceital-a como definitiva; mas isto sómente quando essa interpretação estiver fixada em jurisprudencia desse venerando Tribunal. Antes disso, cabe a esses poderes permanecerem inactivos, mantendo o seu acto acoimado de inconstitucional por uma sentença, salvo si os motivos desta si impuzerem desde logo á sua consciencia.

Neste ultimo caso entende a Commissão que não se acha a sentença a que se refere a emenda do illustrado Deputado Sr. Barbosa Lima, e, portanto, aconselha á Camara que não acceite a mesma emenda.

S. R. Sala das Commissões, 29 de setembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Laurindo Pitta.—Francisco Veiga.—Cornelio da Fonseca.—David Campista.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente se ao art. 1º:

Paragrapho unico. Fica igualmente o Governo autorizado a abrir o necessario credito para o fim de restituir a todos os juizes federaes, não mencionados no art. 1º, a importancia descontada como imposto sobre os seus vencimentos, reputado inconstitucional na sentença alcançada pelos magistrados supra referidos.

S. R. Sala das Commissões, 13 de julho de 1903.—*Barbosa Lima.—Rodrigues Saldanha.—Augusto de Freitas.*

N. 144-A — 1903

Emenda do Senado ao projecto n. 144, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

(Vide projecto n. 168, de 1902)

A Commissão de Orçamento, examinando a emenda adoptada pelo Senado ao projecto da Camara que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda, é de parecer que seja a mesma emenda approvada pela Camara.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente.—*Francisco Veiga*, relator.—*Laurindo Pita.—Urbano Santos.—Cornelio da Fonseca.—David Campista.*

Emenda do Senado ao projecto n. 144, de 1903, da Camara dos Deputados.

Ao artigo unico:

Onde se diz—supplementar, etc., até 1901—diga-se:—extraordinario.

Senado Federal, 18 de setembro de 1903.—*José Gomes Pinheiro Machado*, vice-presidente do Senado.—*Joaquim d'O. Catunda.*—1º secretario.—*Alberto José Gonçalves*, 2º secretario.—*Ramiro Barcellos*, servindo de 3º secretario.—*José Maria Metello*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 144, de 1903, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para o abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda.

(Vide projecto n. 168, de 1902)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:482$500, supplementar á verba n. 10 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para abono de sestas e serões a que teem direito os operarios da Casa da Moeda que, na conformidade do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, trabalharam além das horas do expediente no serviço de recebimento das novas moedas de nikel, durante os mezes de janeiro a abril de 1902; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 242—1903

Parecer sobre o projecto n. 392, de 1902, do Senado, que dá nova organização á Casa da Moeda, com emendas da Commissão de Orçamento.

Ao exame e estudo da Commissão de Orçamento foi submettido o projecto n. 392, de 1902, do Senado, dando nova organização á Casa da Moeda, ainda regida pelo regulamento approvado pelo decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874.

No longo periodo decorrido depois dessa data, e especialmente nos ultimos dez annos, em consequencia do grande desenvolvimento do serviço publico, tem sido naturalmente augmentado o trabalho do estabelecimento, dando-se lhe, diz um alto e competente funccionario do Fazenda, novos e complexos encargos, pelo que se tornou imprescindivel modificar-se sua organização, ampliando o numero de seus empregados de modo a se poder exigir que a delicada e importante tarefa confiada a esta repartição seja inteiramente satisfeita, como é mister ao interesse publico.

No projecto do Senado essa necessidade foi attendida, mas, pelo louvavel empenho de augmentar o menos possivel a despeza com o pessoal, o Senado não concedeu o numero de empregados julgado indispensavel para a effectiva regularidade do serviço, parecendo a diversos funccionarios competentes do assumpto e ao Sr. Ministro da Fazenda, que foram ouvidos pela Commissão, ser conveniente e mesmo necessario elevar-se um pouco mais o pessoal. Inspirado nas mesmas [illegible] Commissão pedi-

cion em acceitar esse alvitre, só cedendo por se haver plenamente convencido de que, reformando, é insufficiente o augmento autorizado pelo projecto e, assim, sem poder acceitar o plano que lhe foi offerecido, elaborado aliás por um dos mais illustres e operosos directores do Thesouro, a commissão julga conseguir razoavel meio termo augmentando de mais em cada uma das classes dos escripturarios e creando os logares de contador, de ajudante ou fiel do almoxarife, de ajudante do fiscal das balanças e dos sellos e de archivista.

Em uma repartição qual a Casa da Moeda o logar de contador é indispensavel, cabendo lhe tudo que é relativo á contabilidade de receita e despeza do estabelecimento, aos seus balanços geraes e parciaes, além da fiscalização dos serviços e escripturação concernentes á regular contabilidade do estabelecimento.

Os cargos de almoxarife, de fiscal das balanças e dos sellos carecem de um fiel ou ajudante que, sob a responsabilidade de ses funccionarios, os auxiliem permanentemente e lhes substituam nos casos de impedimento.

Quanto ao logar de archivista, pensa a Commissão, está justificado por si, pois é evidente a necessidade delle em repartição de natureza e importancia da de que se trata.

Os ultimos e lamentaveis acontecimentos que se deram na Casa da Moeda, com tamanho desdouro para os que por elles são responsaveis e enormes prejuizos para o Thesouro, determinaram inqueritos e rigorosos exames e destes se deduz não ser possivel continuar a deficientissima organização ora vigente, sendo inilludivel a necessidade de se augmentar o pessoal, pelo menos quanto preciso, para ter-se escripturação regular e responsabilidades claras e definidas, de modo a estarem garantidos os direitos da Fazenda.

Pelo que fica exposto, pensa a Commissão que o projecto do Senado deve ser adoptado com as emendas que offerece, entre as quaes figuram as que tornam mais equitativos os vencimentos autorizados e que a Commissão entende não devem ser muito exiguos, attento a natureza e responsabilidade dos funccionarios.

S. R. Sala das Commissões, 18 de setembro de 1903.—*Cassiano do Nascimento*, Presidente. —*Francisco Veiga*, relator.—*David Campista*. —*Cornelio da Fonseca*.—*Laurindo Pitta*.—*Urbano Santos*.

Emendas da Commissão de Orçamento ao projecto do Senado, n. 392, de 1902, dando nova organização á Casa da Moeda

Ao art. 2º — Depois da palavra—director—accrescente-se: —o contador.

Ao art. 4º — Depois das palavras — Casa da Moeda que—accrescente-se:—tiverem as precisas habilitações — e o mais como está.

Ao mesmo art. 4º — Depois do periodo que termina pelas palavras — comportamento exemplar — accrescente-se: — Exceptua-se o logar de contador, que será provido por um empregado de Fazenda com a necessaria idoneidade.

Aos arts. 5º e 6º. Substituam-se pelos seguintes:

Art. 5.º No regulamento que expedir para boa execução desta lei, o Governo consolidará todas as disposições vigentes relativas á Casa da Moeda; determinará quaes os empregados que devem compor a contadoria e a secção central, aquella sob a direcção e fiscalização do contador e esta sob a direcção do respectivo chefe; discriminará os valores que devem ficar a cargo e sob a responsabilidade do thesoureiro dos que, por sua natureza, caibam á guarda e responsabilidade do almoxarife, creando os livros necessarios para uma rapida e clara escripturação e contabilidade do estabelecimento.

Art. 6.º Publicado o regulamento e, na insufficiencia da verba votada para custeio da Casa da Moeda, o Governo abrirá o credito necessario para completar a quantia precisa para execução desta lei.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1903.

Substitua-se a primeira parte da tabella do pessoal da Casa da Moeda pela seguinte:

PESSOAL DA CASA DA MOEDA	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 contador, substituto do director	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 chefe da secção central	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 primeiro escripturario	3:800$000	1:900$000	5:700$000
2 segundos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 terceiros escripturarios	1:800$000	900$000	2:700$000
2 quartos escripturarios	1:200$000	600$000	1:800$000
1 thesoureiro	1:800$000	900$000	2:700$000
3 fieis do dito	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 fiscal das balanças e do sello	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 ajudante	1:200$000	600$000	1:800$000
1 almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 fiel do almoxarife	1:200$000	600$000	1:800$000
1 archivista	1:200$000	600$000	1:800$000
1 porteiro	1:200$000	600$000	1:800$000
2 continuos	1:200$000	600$000	1:800$000
28			100:200$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1 chefe de secção central, substituto do director	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 primeiro escripturario	3:800$000	1:900$000	5:700$000
2 segundos ditos	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 terceiros ditos	1:800$000	900$000	2:700$000
2 quartos ditos	1:200$000	600$000	1:800$000
1 thesoureiro	1:800$000	900$000	2:700$000
3 fieis do dito	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 fiscal das balanças do sello	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 continuos	1:200$000	600$000	1:800$000
17			80:500$000

Laboratorio Chimico:	Officinas			
1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
4 ensaiadores	2:700$000	1:350$000	16:200$000	
1 aprendiz de 3ª classe a	2$500		912$500	
1 » » 2ª » »	2$000		730$000	
1 » » 3ª » »	1$600		584$000	
1 servente a	1$000		365$000	
		1:300$000	1:200$000	21:401$500

N. 392 — 1902

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, categoria e vencimentos dos empregados da Casa da Moeda são fixados na tabella que acompanha esta lei, e, bem assim, o numero de officinas, operarios e aprendizes e seus respectivos salarios.

Art. 2.º Serão nomeados por decreto do Governo: o director, o chefe da secção central, os escripturarios, o thesoureiro, o fiscal das balanças e do sello e os chefes das officinas.

Os outros empregados serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda.

Os operarios e aprendizes serão admittidos pelo director.

Art. 3.º A primeira investidura será feita sempre por concurso.

Paragrapho unico. As nomeações por accesso serão feitas, ouvido o director e respeitados a hierarchia, a antiguidade e o merito dos empregados.

Art. 4.º Para os novos logares creados por essa lei, em que não possa ter logar a nomeação por accesso, serão aproveitados os actuaes empregados da Casa da Moeda que se recommendarem por sua assiduidade, pratica de serviço e comportamento exemplar.

Paragrapho unico. Os estranhos á repartição serão nomeados mediante concurso, presidido pelo director, sendo os examinadores nomeados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5.º Esta lei entrará immediatamente em execução, abrindo o Governo os creditos necessarios, si no orçamento não houver todas as verbas ou consignações indispensaveis para isso.

Art. 6.º Emquanto não for expedido o regulamento necessario para boa execução desta lei, continuará em vigor o regulamento de 31 de janeiro de 1874, e, no que fôr applicavel, o da Imprensa Nacional, mandado executar pelo decreto n. 1.541 C, de 3 de agosto de 1893.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

CASA DA MOEDA

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
Director	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 chefe de secção central, substituto do director	4:800$000	2:400$000	7:200$000	
1 primeiro escripturario	3:800$000	1:900$000	5:700$000	
2 segundos ditos	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 terceiros ditos	1:800$000	900$000	2:700$000	
2 quartos ditos	1:200$000	600$000	1:800$000	
1 thesoureiro	1:800$000	900$000	2:700$000	
3 fieis do dito	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 fiscal das balanças do sello	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 almoxarife	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
2 continuos	1:200$000	600$000	1:800$000	80:500$000

Officinas

Laboratorio Chimico:				
1 chefe	3:600$000	1:800$000	5:400$000	
4 ensaiadores	2:700$000	1:350$000	16:200$000	
1 aprendiz de 3ª classe a	2$500		912$500	
1 » » 2ª » »	2$000		730$000	
1 » » 3ª » »	1$600		584$000	
1 servente a	1$000		365$000	
		1:300$000	1:200$000	21:401$500

Officina de Fundição :

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
6 operarios de 1ª classe a	8$000		2:100$000	14:400$000	
3 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	6:300$000	
4 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	7:200$000	
4 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	6:000$000	
6 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	7:200$000	
8 aprendizes » 1ª »	3$000		900$000	7:200$000	
2 » » 2ª »	2$000		600$000	1:200$000	
3 serventes a	4$000		1:200$000	3:600$000	62:500$000

Officina de laminação e cunhagem :

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
3 operarios de 1ª classe a	8$000		2:100$000	7:200$000	
4 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	8:400$000	
6 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	10:800$000	
7 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	10:500$000	
2 serventes a	4$000		1:200$000	5:400$000	
1 dispensado do ponto a	4$000		1:100$000	1:100$000	50:100$000

Officina de Machinas :

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a	9$000	—	2:700$000	5:400$000	
2 » de 1ª classe a	8$000	—	2:400$000	7:200$000	
4 » « 2ª » »	7$000	—	2:100$000	8:400$000	
5 » » 3ª » »	6$000	—	1:800$000	9:000$000	
9 » » 4ª » »	5$000	—	1:500$000	13:500$000	
8 » » 5ª » »	4$000	—	1:200$000	9:600$000	
5 aprendizes de 1ª »	3$000	—	900$000	4:500$000	
3 » « 2ª » »	2$000	—	600$000	1:800$000	
2 » » 3ª » »	1$000	—	300$000	600$000	
4 « « 4ª » »	$500	—	150$000	600$000	
2 serventes a	4$000	—	1:200$000	2:400$000	72:400$000

Officina de gravura :

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
2 gravadores		2:700$000	1:300$000	8:000$000	
1 operario especial a	9$000	—	2:700$000	2:700$000	
2 operarios de 1ª classe a	8$000	—	2:400$000	4:800$000	
2 » » 2ª » »	7$000	—	2:100$000	4:200$000	
1 » » 3ª » »	6$000	—	1:800$000	1:800$000	
1 » » 4ª » »	5$000	—	1:500$000	1:500$000	
1 » » 5ª » »	4$000	—	1:200$000	1:200$000	
2 aprendizes » 1ª » »	3$000	—	900$000	1:800$000	
2 » » 2ª » »	2$000	—	600$000	1:200$000	
2 » » 3ª » »	1$000	—	300$000	600$000	
2 » » 4ª » »	$500	—	150$000	300$000	
1 servente a	4$000	—	1:200$000	1:200$000	34:700$000

Officina de estamparia:

		Ordenado	Gratificação	Somma	Total
1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	4:800$000	
2 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	4:200$000	
5 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	9:000$000	
5 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	7:500$000	
3 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	3:600$000	
4 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	3:600$000	
4 » » 2ª » »	2$000		600$000	2:400$000	
4 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:200$000	
6 » » 4ª « »	$500		150$000	900$000	
1 servente a	4$000		1:200$000	1:200$000	47:800$000

Officina de xylographia:

1 chefe		3:600$000	1:800$000	5:400$000	
1 ajudante-xylographo		2:700$000	1:300$000	4:000$000	
2 operarios especiaes a	9$000		2:700$000	5:400$000	
4 operarios de 1ª classe a	8$000		2:400$000	9:600$000	
5 » » 2ª » »	7$000		2:100$000	10:500$000	
6 » » 3ª » »	6$000		1:800$000	10:800$000	
6 » » 4ª » »	5$000		1:500$000	9:000$000	
6 » » 5ª » »	4$000		1:200$000	7:200$000	
6 aprendizes de 1ª classe a	3$000		900$000	5:400$000	
6 » » 2ª » »	2$000		600$000	3:600$000	
6 » » 3ª » »	1$000		300$000	1:800$000	
6 » » 4ª » »	500		150$000	900$000	
2 serventes a	4$000		1:200$000	2:400$000	
					76:000$000
Secção de reparos e trabalhos diversos					28:500$000

Senado Federal, 18 de dezembro de 1902.—*José Gomes Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado. — *Alberto José Gonçalves*, 1º Secretario. — *Henrique da Silva Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.—*Antonio Azeredo*, servindo de 3º Secretario. — *José Freire Bezerril Fontenelle*, supplente, servindo de 4º Secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo mais materia a tratar, designo para ordem do dia a seguinte :

ORDEM DO DIA

1ª parte (até 3 horas, ou antes) :

Votação do projecto n. 185 C, de 1903, com o parecer sobre emendas offerecidas para 3ª discussão do projecto n. 185, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1904. (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 230 B, de 1903, que crea, sob a denominação « Santos Dumont », um premio de 200:000$ para ser conferido pelo Governo Federal, mediante concurso, ao inventor que primeiro preencher as condições que estabelece ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 170 A, de 1903, substitutivo do projecto n. 105, de 1902, que regula as marcas de propriedade dos animaes muar, cavallar e vaccum em todo territorio da Republica ;

1ª discussão do projecto n. 38 A, de 1903, reorganizando os serviços de hygiene administrativa da União, com pareceres da maioria das Commissões de Instrucção e Saude Publica e de Orçamento e votos em separado dos Srs. Teixeira Brandão, Hasslocher e Bricio Filho.

Segunda parte (ás 3 horas ou antes) :

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 320, de 1901, declarando da competencia da União decretar impostos sobre generos de origem estrangeira, e dando outras providencias ;

Discussão unica do parecer n. 132 E, de 1903, da Commissão de Orçamento, acerca do projecto n. 132 D, deste anno, em 2ª discussão, additivo offerecido ao projecto n. 132, deste anno, autorizando o Poder Executivo a reorganizar as Escolas de Aprendizes Marinheiros e Pratica de Torpedos e os corpos de marinheiros nacionaes e interiores da armada e a crear e regulamentar as Escolas Praticas de Artilharia, de Engenharia e de Timoneiros, Sondadores e Signaleiros, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 10 SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lamenha Lins—Sr. Presidente, não sou do numero daquelles que pensam que a fortuna sempre favorece aos audazes, e a minha ousadia, excepto a tribuna, illustrada nesta questão, pelos mais eminentes dos nossos collegas, seria por certo digna de merecido desprezo si eu aqui não viesse impellido pelo sentimento do dever, afim de justificar minha assignatura lançada no parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, que rejeitou o projecto do muito digno Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, supprimindo nossas relações diplomaticas com o Vaticano.

Não veja, portanto, a Camara, nos meus intuitos, o desejo de conquistar alheias opiniões, o nem mesmo sequer o alvoroço de affirmar minhas proprias convicções, e sim a attitude submissa e bisonha de um calouro, dos tempos idos, chamado á sabbatina por sizudo e rigoroso mestre.

Por grande esforço de memoria que fizesse não me fôra possivel reter todas as opiniões emittidas contra o parecer da Commissão, parcelladamente, pelos illustres preopinantes.

E, conseqüencia, sem a preoccupação de responder a qualquer dellas, e nem mesmo a todas, pretendo dividir o meu discurso da mesma fórma por que o fez o illustre collega que acaba de fallar.

Em primeiro logar indagarei da personalidade juridica internacional do Pontifice e sua capacidade para o exercicio do direito activo e passivo de legação; em seguida, da inconstitucionalidade da legação, questão preliminar, excepção peremptoria e que assenta, como bem o disse o illustre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Barbosa Lima, no nosso direito publico interno; e, finalmente, como um corollario, consequencia naturalmente secundaria, tratarei da utilidade e conveniencia daquella estação diplomatica.

Antes de iniciar a série de minhas considerações, devo fazer uma declaração prévia, que julgo da maxima importancia. Ao assignar aquelle parecer, nenhuma preoccupação de espirito religioso moveu-me, assim como tambem creio que nenhuma preoccupação de espirito religioso ou sectario anima os illustres collegas que procuram conseguir a suppressão desse serviço. (*Muito bem.*)

A importancia capital que, desde 1870 para cá, assumiu no direito publico internacional a personalidade do pontifice, pela especialidade da sua nova posição, e tambem a interpretação que se deve dar á disposição do § 7º do art. 72 da Constituição, são questões interessantissimas, capazes de dividir as opiniões e induzir a conclusões diversas, independentemente do espirito de seita. (*Apoiados.*)

Si alguma manifestação do espirito religioso transudar do meu discurso, podem crer que será inconsciente, porque procurei estudar cuidadosamente a questão, segundo os autores e mestres do direito internacional, e foram elles que me levaram á solução que acceitei.

Si considerarmos o papel proeminente que o chefe da Igreja Catholica exerceu sobre o continente europeu ao desabar do Imperio Romano, quando o parcellamento effectuado pelos barbaros levou a Europa, durante todo o periodo da idade média, ao estado de guerra permanente, veremos, desde logo, que a personalidade do Pontifice foi sempre eminentemente internacional. (*Apartes.*)

O poder temporal não remonta á origem do Papado, nasceu das doações de Pepino, o Breve, e Carlos Magno.

Antes disso, já os Papas exerciam papel proeminente.

Não possuiam elles terras nem soldados para, como S. Leão, impedir, ás portas de Roma, de crucifixo em punho, a entrada de Attila; fraco poder teriam elles quando impuzeram aos bellicosos costumes medievaes a tregua de Deus; não eram os reditos nem as poucas forças materiaes dos feudos que lhes foram doados que podiam dar-lhes immenso prestigio para levar a effeito as cruzadas, expedições em que tomaram parte reis e soberanos poderosissimos em relação aos poucos teres que possuia o Pontifice; não foi como pequeno principe italiano que Innocencio III conseguiu reunir os esforços dos reis de Castella, Aragão, Navarra e Portugal, e por este meio salvar a Europa meridional da invasão dos Arabes, graças á celebre batalha de *las Navas de Tolosa*.

Não coube ao Imperador, mas a Gregorio VII, o papel preponderante no drama de Canossa; não foi como principes seculares que Nicolão V, Alexandre VI e Clemente VII puderam repartir no mundo, mares e continentes, entre as coroas de Portugal e Hespanha; não foi com as fracas forças de seus Estados que Pio V conseguiu salvar a Europa occidental, ninho da civilização christã, do jugo dos Turcos, na memoravel batalha de Lepanto; não foi finalmente, como senhor do poder temporal que o Papa Julio II pôde decretar a ordem e categoria dos soberanos e seus respectivos representantes nas differentes côrtes christãs.

Desta fórma verificamos que a autoridade espiritual do Pontifice romano, mesmo depois de enfraquecida pela scisão do protestantismo e depois da paz de Westphalia, foi sempre muito mais considerada do que preponderante do que a propriedade do principe temporal, qualidade inteiramente accessoria, o limite de uma bocca de terras, que tanto podia ter sido feita ao Papa, como a um convento ou a qualquer outra instituição, e de importancia minima sob o ponto de vista da influencia material que poderia ter na balança internacional.

E tanto assim é, mesmo nos tempos modernos, que as nações da Europa, triumphando em 1815 de Napoleão Bonaparte, o colosso do seculo, o reputadas, no Congresso de Vienna enviaram aos legados, aos nuncios, emfim, aos ministros do Papa, um logar preponderante e preeminente entre os representantes delles proprios, honra que foi tambem confirmada pelo Congresso das cinco grandes potencias, reunido posteriormente em Aix-la-Chapelle.

Feitas estas ligeiras considerações, indispensaveis entretanto para bem apreciarmos o verdadeiro papel dos Pontifices, examinemos a perda do poder temporal e a situação do Papa posteriormente a este facto.

Quando o chefe da Igreja Catholica Romana reunia o poder temporal ao poder espiritual, a questão, o problema, nunca tinha apparecido nitidamente aos escriptores do direito internacional; as duas soberanias confundiam-se e, uma vez que o Papa era principe temporal e espiritual, não havia a menor distincção, não existia situação alguma particular para o Pontifice ou os seus representantes.

Depois da posse de Roma, o governo italiano comprehendeu que tinha toda a conveniencia em tranquillizar as nações catholicas a respeito do livre exercicio do poder espiritual do Pontifice, e assegurou-lhe pela chamada lei das garantias uma situação que é, na verdade, particular e unica, como tambem particular e unica é a missão do Soberano Pontifice.

Por esta lei o Papa gosa do direito de ex-territorialidade, de todas as honras de Soberano dentro do territorio italiano, do direito de legação, da franquia postal e telegraphica, da exterritorialidade sobre o Palacio do Vaticano, sobre certas basilicas, emfim, tem todas as honras e prerogativas de um soberano, excepto a posse do territorio.

Comprehende-se que esta situação privilegiada e unica devia chamar a attenção dos internacionalistas, afim de estudal-a e resolvel-a, segundo os principios do direito publico internacional. E a solução foi exactamente esta: que a soberania do Papa, máo grado a perda daquelle poder temporal, considerado como um accessorio, continuava tão grande e prestigiosa, como dantes, que o seu direito activo e passivo de legação não podia ser negado nem tolhido, e que, si a sua autoridade, por um lado, tinha enfraquecido com a perda do dominio temporal, por outro lado havia se robustecido com a proclamação da infallibilidade pelo concilio do Vaticano.

Para que VV. EEx. não supponham que estou fallando sob o ponto de vista religioso ou que pretendo dar ás minhas palavras valor que absolutamente não podem ter na sciencia do direito internacional, onde, a não serem os tratados ou as convenções, que constituem o direito positivo, sómente as opiniões dos grandes mestres podem constituir a doutrina, abusarei da paciencia da Camara lendo trechos dos melhores autores, corroborando a doutrina que acabo de condensar em muito poucas palavras.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Dous, são só dous: Fiore e Bluntschili, e este considera sómente o direito de representação.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Todos consideram o Papa como tendo soberania, mas só espiritual.

O SR. LAMENHA LINS — Tambem eu não pós o rebellde-me contra o facto consummado nem affirmar que o Papa tenha poder temporal.

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul é um luminoso brazileiro pela cultura, como eu sou tambem grande apreciador da sciencia allemã. Procuro ler todas as obras allemãs que me chegam ás mãos, em traducção, bem entendido, porque infelizmente da lingua germanica nem as lettras comprehendo.

Em sciencia de direito internacional, ha na Allemanha tres quilates — são as de Bluntschili, Heffter e Holtzendorf. A Camara verá depois ha pouco a linguagem que elles empregam.

Vim á sabbatina, e, afim de não augmentar exageradamente o numero de volumes que trouxe, para testemunhar que procurei estudar a questão, nos limites de minhas forças, copiei as opiniões daquelles que pelo resumirem em breves termos.

Vou começar por estes. Despagnet — *Cours de Droit International Public*, n. 154, pags. 146 e 147, diz:

«O Papa é considerado como um soberano; em suas relações, para com elle, os Estados catholicos reconhecem-lhe, como um direito, a preeminencia que se manifesta por honras especiaes. Os Estados não catholicos liberalisam geralmente por deferencia.» (*Ha diversos apartes.*)

Eis o facto.

«Os que teem religião de Estado dão-lhe a preeminencia, que se manifesta por honras especiaes, e os que não teem o fazem tambem por deferencia.

Frederic de Martens, o illustrado professor da Universidade de S. Petersburgo, aquelle que ainda hontem citei, em aparte, como tendo sido escolhido para arbitro na questão entre Venezuela e a Guyana Ingleza, assim manifesta-se, em referencia á Lei de Garantias, no seu — *Traité de Droit International*, vol. I, pag. 457:

«Todas estas restricções essenciaes dos direitos soberanos do Governo Italiano são motivadas, bem entendido, pela importancia internacional, exclusivamente particular, que não se pode contestar ao Pontifice Supremo da Igreja Catholica Romana.»

Elle emprega sempre a designação de Igreja Catholica Romana — porque é orthodoxo.

Ainda na mesma obra, II vol., pag. 160 § 30 lê-se:

«Circumstancias historicas collocaram a Igreja Catholica Romana em uma situação internacional inteiramente á parte em comparação das outras Egrejas christãs.»

Na pagina immediata, referindo-se á obra do Concilio do Vaticano, accrescenta:

«A partir desta data, toda ordem emanada do Pontifice Romano tornou-se lei sem appellação para todo o mundo catholico.

«Si não perder-se de vista que, somente a Europa conta mais de 140 milhões de catholicos espalhados em varios Estados, comprehender-se-ha perfeitamente a formosa importancia da Igreja Romana, no ponto de vista internacional. O poder dos Papas representa uma força com a qual os governos são obrigados a contar.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Isto é uma doutrina; é um ponto de vista doutrinario em que elle se collocou; nós nos collocamos em um ponto de vista differente.

O SR. LAMENHA LINS — Holtzendorff, que ainda ha pouco citei, que é o autor da melhor obra de direito publico internacional, publicada na Allemanha...

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. LAMENHA LINS — V. Ex. sabe que eu sou membro da Commissão de Diplomacia

e Tratados. Onde que V. Ex. que a Commissão de Diplomacia e Tratados vá buscar inspirações senão nos escriptores de direito internacional?

O Sr. Germano Hasslocher — Mas V. Ex. desbra inteiramente a questão; si nos competisse estar fazendo direito presentemente, em que tivessemos, porventura, de tratar a posse do Papa, perfeitamente; mas isso já está decidido. E' si o Brazil póde ou não ter uma legação na Santa Sé; esta é a questão. O direito internacional só existe em projecto; não existe codigo.

O Sr. Lamenha Lins — Então, como não temos Codigo de Direito Civil, segue-se que não temos direito civil.

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins — Diz esse escriptor (*Revue de Dr. Intern.*, t. VIII, 1876, pag. 23: «A posição do Papa proclamado infallivel não é exclusivamente uma questão ecclesiastica, apenas concernente aos catholicos. Tem mesmo uma questão de legislação constitucional italiana; mas é principalmente uma questão de direito internacional, *de tout premier ordre*.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas V. Ex. acceita doutrina de que a infallibilidade influe nos individuos que não são catholicos?

O Sr. Lamenha Lins — Não chegarei até lá; estou apenas estudando a pessoa do Papa perante o direito internacional. F. Giraud, na sua obra *Etats et Souverains*, tom. 1º, pag. 229, assim se exprime: «A primeira questão que se apresenta para saber si o Papa deve gozar pessoalmente das immunidades de jurisdicção territorial, attribuidas aos soberanos, é a de saber se elle deve ser considerado como soberano.

A isto responde-se geralmente de uma maneira affirmativa.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sim, ahi estão todos de accordo.

O Sr. Lamenha Lins — Ainda hontem o nosso illustre collega e meu eminente mestre, Dr. Barbosa Lima, citou, a respeito das concordatas, a opinião de Henri Bonfils *Manuel de Dr. Int. Pub.*, edição de 1894, como uma opinião autorizada. De facto assim o é e si maior renome, fóra das fronteiras da França, não tem ainda o autor, essa circumstancia é devida ao facto da sua obra ser muito recente para que seja geralmente conhecida.

Na pagina 191, secção I, tratando da necessidade da independencia do Papa, assim se exprime:

«Si o Papa fosse apenas bispo de Roma, a questão seria simples, clara, facilmente resolvel; não seria delicada nem discutida. Bispo italiano, o Papa seria subdito do Reino da Italia, submettido á policia e jurisdicção do Estado italiano. O direito italiano, privado, publico, constitucional ou penal seria ahi applicavel.

O Papa não teria e nem poderia ter uma situação internacional especial. Mas o Papa não é unicamente bispo da cidade de Roma, é chefe da Igreja. Esta dignidade de chefe da Igreja não é localizada; não é italiana, é universal. E' reconhecida e venerada por todas as Igrejas catholicas do mundo inteiro. Tem essencialmente um *caracter internacional*.»

Vozes — Muito bem.

O Sr. Germano Hasslocher — Opinião de um catholico.

O Sr. Lamenha Lins — Essa obra, hontem citada pelo Sr. Barbosa Lima, corroborou os seus argumentos; hoje citada por mim, deve fazer o mesmo effeito e ter o mesmo valor. (*Ha varios apartes entre os Srs. Tosta e Germano Hasslocher.*)

Um Sr. Deputado — Escutemos o orador, que está pronunciando um bellissimo discurso.

O Sr. Lamenha Lins — V. Ex. comprehende que sou membro da Commissão de Diplomacia e Tratados ha oito annos; si não precisasse conhecer a opinião de autores sobre uma questão importante de direito internacional, poder-se-hia dizer que havia tirado aprendizado com os meus illustres e competentes collegas.

Um Sr. Deputado — Sempre modesto (*Apoiados.*)

O Sr. Lamenha Lins — Uma opinião importante, como muito bem assignalou o illustre autor do projecto, é a de Pasquale Fiore, por ser um dos chefes da escola italiana e por conseguinte grande partidario do principio da unidade nacional da Peninsula.

Cumpre notar, mesmo para demonstrar a lealdade com que discuto este assumpto, que Esperson e Carnazza Amari, internacionalistas italianos, contestam ao Papa a personalidade juridica internacional, dizendo que a lei de garantias não passa de uma concessão graciosa e revogavel do Governo Italiano. Delles porém divorcia, entre outros, o illustre Pasquale Fiore, que assim illustra a materia no seu (*Nouveau Dr. Int. Pub.*) vol. 1º pag. 460:

«Todo o mundo concorda em reconhecer que o Chefe da Igreja tem necessidade de independencia e segurança para exercer livremente seu ministerio espiritual, e que é preciso assegurar-lhe uma completa inviolabilidade pessoal.

E' por isto que algumas pessoas pensavam que o poder temporal era indispensavel. Quando o Papa foi despojado de suas possessões territoriaes, todo o mundo constatou a suprema necessidade de dar ao mundo catholico garantias as mais completas, afim de que, não obstante a perda do dominio temporal, pudesse o Chefe da Egreja continuar a exercer com toda a liberdade seu poder espiritual.»

Depois de enumerar varios artigos da lei de 13 de maio de 1871, prosegue elle, na pag. 462 do mesmo volume:

«Convém notar que a extra territorialidade da qual fallámos não deixa de ter importancia na pratica, porque o Papa não é um principe decahido, gosando de honras soberanas.

Um principe deposto, não possuindo autoridade politica nem territorio, não teria meio algum de prejudicar, e si em consequencia de considerações pessoaes se lhe concedessem honras soberanas, este facto nenhuma influencia exerceria nas relações internacionaes, ao passo que o Papa tem um poder superior ao de um general, de um soberano, e caso quizesse prejudicar teria os meios de fazel-o.»

Ainda, combatendo a doutrina de Esperson e Carnazza Amari sobre os caracteres da lei, das garantias que elles consideram a enas uma lei de direito publico italiano, mas que considero como uma verdadeira garantia internacional, embora promulgada sob a fórma de uma lei ordinaria, temos a opinião de Pradier Foderé, que é o autor do tratado mais volumoso e completo até hoje publicado sobre direito internacional.

Diz elle, na sua obra *Cours de droit diplomatique*, tomo 1º pag. 195:

«A doutrina dos autores italianos repousa sobre uma idéa inexacta.

Reconhecendo ao Papa uma situação internacional independentemente do territorio do antigo Estado romano, a lei italiana de 13 de maio de 1871 reconheceu simplesmente um estado de cousas do qual, não depende sómente do governo italiano supprimir as consequencias. Esperson engana-se, pois, quanto á explicação que dá á lei de 1871.

Esta lei não foi acto puramente gracioso da parte do Governo italiano, mas sim uma consequencia do caracter especial que, no direito internacional europeu e mesmo antes da suppressão do poder temporal dos Papas, distinguia estes, mesmo sob o ponto de vista puramente diplomatico, de todos os outros soberanos. Como effeito, mesmo no tempo em que o Papa era principe temporal, os enviados pontificios tinham uma missão mais ecclesiastica que politica e representavam, antes de tudo, o Soberano Pontifice como chefe da Igreja Catholica Romana. O poder temporal não era mais que um accessorio. A importancia e categoria dos representantes do Papa são, pois, independentes da manutenção deste poder.»

Blumtschili que, segundo o autor do projecto, é o seu autor predilecto, porquanto S. Ex. serviu-se delle na definição do Estado e creio que na concepção da organização do corpo social, diz em sua obra *Droit Int. Codifié*, p. 137:

«Os legados *a latere* ou *de latere* (é o titulo dos cardeaes) ou os nuncios (aquelles que não são cardeaes) que o Papa envia, teem uma missão mais ecclesiastica que politica e representam de preferencia o Papa como chefe da Igreja Catholica Romana. Depois do desapparecimento do Estado da Igreja (1870) elles perderam inteiramente o caracter de enviados, no sentido stricto, porquanto não são mais representantes de um Estado; si, entretanto outorga-se-lhes ainda os privilegios dos enviados, isto provém do respeito a um uso antigamente estabelecido e á alta dignidade historica, como tambem á influencia ecclesiastica do Papado sobre as relações da Igreja Romana com os estados soberanos, relações que são analogas ás internacionaes.»

O Sr. Germano Hasslocher — Esse é o codigo, mas no desenvolvimento dos seus principios elle é claro. Entretanto elle legislava um projecto para o mundo europeu com suas tendencias actuaes.

O Sr. Lamenha Lins — Elle cita alguns autores e accrescenta peremptoriamente:

«A importancia e a categoria dos representantes do Papa são, pois, independentes da manutenção do poder temporal do Papa.»

A importancia e a categoria (traduzo — *rang* — por categoria, mas não conheço em nossa lingua palavra que envolva sentido tão complexo como esta) *a importancia e a categoria dos representantes do Papa são, pois, independentes do poder temporal do mesmo.*

O Sr. Germano Hasslocher dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins — Hellfer que, como V. Ex. não ignora, é autor classico na Allemanha em materia de direito publico internacional, apezar de ser protestante, considera do seguinte modo a situação do Papa e as relações que as potencias podem, no estado actual, manter com elle. Diz elle na sua obra *Le Droit International de l'Europe*, pag. 96, § 40: «*As relações dos Estados com o poder espiritual externo e, sobretudo, com o chefe da Igreja Catholica Romana, são de natureza toda especial.*»

Na pag. 97, depois de outras considerações, que não vêm a proposito citar, diz elle: «*No que concerne ao caracter das duas potencias temporal e espiritual, nenhum soberano que governa subditos catholicos póde recusar-se a reconhecer no Pontifice romano o representante da unidade central da Igreja Catholica, ao qual ella se liga por laços indissoluveis.*»

O Sr. Germano Hasslocher — Esse é o nosso caso.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins — Ainda não chegou lá; estamos tratando da personalidade internacional do Papa, que foi contestada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Como?

O Sr. Lamenha Lins — Na discussão que tem havido.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não; si V. Ex. me tivesse ouvido, não diria isso.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Eu disse que o direito de legação provinha delle.

O SR. LAMENHA LINS (*Lendo*) — «*Querer excluir sua autoridade seria fazer violencia aos subditos catholicos.*

Da sua parte, a Igreja Romana não deve querer ignorar a existencia do Estado e seus direitos de exister-se e desenvolver-se livremente. Nenhum dos dous poderes póde dar lei ao outro. Elles são inteira e reciprocamente independentes. O Estado é uma parte da ordem divina das cousas; a Egreja, em suas relações temporaes, não é mais infallivel que o Estado.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Veja V. Ex. como ahi se diz claramente que um Estado catholico não póde deixar de reconhecer como chefe o Papa, e que não reconhecer essa autoridade seria fazer violencia aos sentimentos dos subditos. Mas nós podemos reconhecer essa autoridade? ! Não em virtude da Constituição.

O SR. LAMENHA LINS — E' a questão de direito publico que estudaremos depois.

Continuemos a ouvir Heffter:

«*Si o antagonismo vier a rebentar entre elles, sómente a via da transacção póde terminal-o.*»

Na mesma obra, pag. 99 § 41, le-se:

«*Durante seculos, os Papas possuiram e governaram um territorio que, sob o nome de patrimonio de S. Pedro, constituia, com muitas outras temporalidades, o beneficio da Santa Sé.*

Elles ahi exerciam todos os direitos da soberania e tomavam parte, nesta qualidade, nos negocios politicos do mundo.

Despojado deste accessorio, da mais alta dignidade ecclesiastica, o Soberano Pontifice continuará, entretanto, a gosar de todas as honras e direitos usuaes, inherentes a esta posição principal, em relação aos Soberanos e Estados seculares, que por seu lado poderão pretender a continuação de suas relações estabelecidas com a Séde Pontificia.»

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ou estamos fazendo uma violencia, ou não; si estamos, temos de reconhecer a autoridade e vamos reformar a Constituição.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' o que digo: si a Constituição não está de accordo com este sentimento, vamos reformal-a.

O SR. LAMENHA LINS — Chego agora a um ponto interessante, que é o da apreciação sobre o caracter internacional ou não da lei das garantias, afim de concluir as observações que tenho a fazer sobre a personalidade internacional do Pontifice Romano.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Ha um autor italiano que define assim esta lei: é o estatuto especial do papado, decretado pela Italia.

O SR. LAMENHA LINS — Não é tanto assim, como V. Ex. vae ver.

Eu já disse que a minha palavra não é autoridade na materia, mas citarei autoridades.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — V. Ex. está revelando muito estudo; unicamente, a nossa divergencia persiste.

O SR. LAMENHA LINS — Sim, mas sobre outro ponto de vista, sobre a disposição constitucional, que será posteriormente discutida. Por emquanto, ainda estamos na primeira parte.

Eu já disse que não estou propriamente respondendo em particular a cada um dos discursos que foram aqui proferidos sobre a materia; estou apenas justificando a minha assignatura no parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, que, com muito pezar meu, opinou pela rejeição do projecto que V. Ex. apresentou.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Muito bem: com muito pezar. E' bom que fique registrado.

O SR. TOSTA — Muito pezar porque a doutrina está acima das contingencias pessoaes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' pezar doutrinario.

O SR. LAMENHA LINS — Antes de passar propriamente a outro ponto, não devo esquecer-me de citar um autor que tem sua importancia no caso, porque é suisso. Como VV. EEx. sabem, a Suissa não tem representantes diplomaticos junto á Santa Sé, como não tem aqui, e creio que dispensa mesmo uma verdadeira organização diplomatica.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — A Suissa é um paiz quasi todo catholico. (*Apartes.*)

O SR. LAMENHA LINS — Quanto á Suissa, é um paiz que póde chocar-nos, debaixo de muitos aspectos. Assim, por exemplo: a organização diplomatica é cousa que lá ainda não está feita, mandando ella, quando muito bem entende, um consul, com attribuições mais latas, para aquelles paizes mais proximos; não tem tambem exercito permanente e tambem outras anomalias que são, entretanto, perfeitamente explicaveis, dada a sua situação, que não é identica á nossa.

Por exemplo: a Suissa é um paiz neutralizado; além de sua neutralidade, ella não tem questões de fronteiras a resolver, as suas divisas estão perfeitamente delimitadas. Além da garantia de ordem moral, dada pelas potencias, tem ella uma excellente garantia de ordem material, que é a grande trincheira dos Alpes, que a envolve e o exercicio continuo do tiro, que torna seus filhos afamados entre os melhores atiradores.

Além disto, não tem porto de mar nem póde ter colonias nem commercio maritimo.

Cito, entretanto, Rivier porque é o autor de uma obra muito recente, de 1896:

Principes de Droit des Gens., t. 1°, pag. 120, § 8°:

« Mas o Papa é Soberano Pontifice, chefe espiritual da christandade catholica romana, isto é, dos dous quintos approximadamente de toda a christandade. Elle occupa uma situação pessoal por tal fórma elevada, seu poder é tão grande e tão effectivo, que não se poderia conceber que elle fosse subordinado a um Estado. Si o successor dos Gregorios e Innocencios não é mais hoje o monarcha dos monarchas, o doador de coroas, o distribuidor de continentes e oceanos, elle personifica sempre a primeira força moral do mundo.»

Póde-se mesmo sustentar, com razão ou sem ella, que sua autoridade se purificou, e por isso mesmo, cresceu, depois que elle não é mais um pequeno principe da Italia.

Em materia ecclesiastica, todos os catholicos lhe estão submettidos, e é preciso que possam communicar-se livremente com elle.

Catholicos, protestantes ou orthodoxos, os Estados devem estar habilitados a negociar directamente com a curia romana.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Isso quando o direito interno não proiba.

O SR. LAMENHA LINS — V. Ex. comprehende que os autores de direito internacional escrevem em geral e não pódem conhecer nosso direito interno, principalmente sendo escriptores europeus, que quasi desconhecem totalmente a legislação destes paizes americanos.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Mas Bonfils, que V. Ex. cita, declara que essas relações são subordinadas ao direito interno de cada paiz.

O SR. LAMENHA LINS — Sr. Presidente, é um ponto muito interessante o de saber si a lei de garantias, pelo facto de ter sido promulgada pelo Governo italiano, embora não sendo acceita pelo Papa, constitue apenas uma lei interna, revogavel pelos mesmos poderes que a crearam, ou si reveste-se do cunho de uma verdadeira garantia internacional.

Espersoe e Carnazza-Amari pensam de accôrdo com a primeira solução, isto é, que o Governo italiano, quando muito bem quizer e entender, pode revogar a lei das garantias, pelo seu parlamento, que a decretou, e o Papa que regule a sua situação, conforme a nova posição que lhe for creada.

O SR. TOSTA — As consequencias é que ninguem sabe quaes seriam. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. LAMENHA LINS — Isso é quanto á questão de direito e não quanto aos actos de força, porque a Republica do Transwaal era independente, todos os paizes assim a reconheciam, e, entretanto, foi conquistada pela Inglaterra.

Não é essa a questão que discuto: estou discutindo sob o ponto de vista do direito saber si essa lei deve ser apenas considerada como lei interna, ou si como garantia internacional, embora creada sob aquella fórma.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — E' lei interna.

O SR. LAMENHA LINS — E' ponto interessantissimo do direito internacional, para o qual chamo a attenção de VV. EEx.

Bluntschili, na sua monumental introducção á obra que já citei, na pagina 5ª, assignala, estabelece de modo geral o caso de um Estado, pela promulgação de uma lei interna, influir, servir de assento a um principio de direito internacional.

Assim, diz elle:

«Póde acontecer que um Estado formule certos principios de direito internacional e os revista por isso da autoridade necessaria; elle assume desta maneira uma parte importante no desenvolvimento deste direito. A autoridade directa de um Estado não excede, é verdade, as fronteiras; mas a sua influencia moral póde estender-se muito além, si elle conseguir formular a convicção do mundo civilizado.»

Corroborando, o principio ha factos de natureza diversa, e que passo a citar.

Por exemplo, o Brazil, por uma lei interna, si não me engano, de 1867, abriu á navegação de todas as potencias amigas o curso do Amazonas. Estas potencias crearam relações valiosas e poderosas naquella região; usaram deste direito durante largo periodo; pergunta-se: póde hoje o Governo do Brazil, sem audiencia e conhecimento dessas potencias, fechar essa navegação?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. LAMENHA LINS — V. Ex. não percebeu bem a questão.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Desde que não haja tratado, não ha compromisso.

O SR. LAMENHA LINS — Infelizmente não posso fazer a vontade a VV. EEx., de acompanhal-os nestas digressões através de varios pontos de direito internacional, pois já fui advertido de que a hora está finda.

Mas o facto que venho de assignalar é de ordem material, e o facto que assignalou Bluntschili é generico.

Porém, ainda Holtzendorff vem em soccorro da theoria em sua *Introduction au droit des gens*, pag. 113, onde não ha duvidas a respeito. Tratando das fontes do direito internacional que elle denomina conexas, diz:

« Emfim, podem-se crear regras de direito das gentes de um alcance geral pela maneira seguinte: A legislação interior de certos paizes regula as relações internacionaes destes paizes com o sentimento que ella affecta por este lado, ao mesmo tempo ao regimen em vigor em outros paizes. As suas decisões são reconhecidas por outros interessados, ou acceitas sem protesto e consagradas pelo uso.

O principal antecedente desta categoria é a lei italiana de garantia, de 13 de maio de 1871, lei regulando, não só as relações do rei da Italia com um principio outr'ora secular, e desde então deposto, mas tambem indirectamente as relações do Chefe da Igre-

Catholica com outras potencias. Neste acto legislativo não se tratava de um assumpto submettido á livre disposição da Italia, mas de uma garantia internacional assumida pela Italia, sob a fórma de lei interna, garantia que permittia a continuação das relações tradicionaes das potencias com a Santa Sé. Se, do modo a assegurar a independencia das relações diplomaticas. O regimen do papado rapousa hoje, abstrahindo seu protesto de principio, sobre a connexidade das fontes produzidas pela legislação interna e o reconhecimento de paizes não italianos. Em consequencia, o caracter internacional deste regimen resultaria do facto de não poder ser elle arbitrariamente modificado por actos legislativos ulteriores de certos paizes. »

Creio, Sr. Presidente, haver demonstrado, não com as minhas palavras, não com as minhas opiniões, mas com as autorizadas sentenças dos mestres do direito internacional, que a Commissão de Diplomacia e Tratados não podia desconhecer o caracter, embora todo especial, da personalidade juridica da Santa Sé, para exercer o direito de enviar e receber representantes diplomaticos.

Si os outros chefes de nações não teem personalidade internacional sinão em virtude do caracter de chefes de Estado e como seus representantes, o Pontifice Romano, mesmo sem reger Estado algum, constitue uma excepção, porque tem uma personalidade juridica propria em direito internacional.

Não é, portanto, sómente a pratica, nem a tolerancia do governo italiano que asseguram ao Papa o direito de legação.

A doutrina dos mestres, que tão longamente citei, consagra o uso e proclama a theoria.

Sr. Presidente, estando terminada a hora e não sendo possivel concluir hoje minhas considerações, aguardo-me para conclui-las na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, para a qual, si não me engano, estou inscripto. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Lamenha Lins — Sr. Presidente, a suppressão da verba para nossa legação junto ao Vaticano, proposta em emenda ao orçamento do Exterior, forneceu-me ensejo para proseguir hoje nas considerações que hontem fui obrigado a interromper, quando discutia o projecto de lei relativo á suppressão de nossas relações diplomaticas com a Santa Sé.

Observando o programma que tracei, occupar-me-hei agora da questão segundo os principios do nosso direito publico interno, do nosso direito constitucional.

Devo, entretanto, declarar que sob esta face da questão o meu espirito acha-se em um meio semelhante á quella selva escura de que nos falla Dante, com a differença que, em vez da legenda fatal que ornava as portas do Inferno—*Per me si và nella città dolente*—eu vejo uma outra muito prosaica, mas que a sabedoria dos povos ha muitos seculos legou á dóa do bom senso—*ne sutor ultra crepidam*—não passe o sapateiro além do sapato.

Devo declarar com toda a lealdade que, a respeito da nossa Constituição, não sei mais do que todo e qualquer cidadão que saiba ler (*Não apoiados.*) Nunca tive ensejo de comparal-a com os codigos fundamentaes de outros paizes, como a America do Norte, a Suissa ou a Republica Argentina, nem de apreciar os conceitos dos commentadores desses codigos. Entretanto, Sr. Presidente, confesso que não me envergonho muito da minha ignorancia, porquanto vejo nesta Casa os collegas mais competentes, que teem feito deste especial objecto de estudo aprofundado, divergirem radicalmente na apreciação e interpretação de seus artigos.

Vejamos, por exemplo, o art. 72 da Constituição, artigo que me parece, alias, redigido claramente; entretanto muita gente quer entender o que significa fazer um pequeno appendice á Constituição.

Mesmo no art. 72 temos um paragrapho que me parece redigido com toda a clareza — o exercicio das profissões liberaes *(apoiados)*; entretanto, as opiniões divergem a respeito, dizendo uns que este exercicio não deve ser amplo, que a Constituição não o assegurou assim, como se lê, que é preciso um diploma, que o exercicio destas profissões deve estar subordinado a certas regras.

Outra questão importantissima — a discriminação das rendas entre a União e os Estados, materia que, diaria e continuamente, deve provocar a nossa attenção e, entretanto, ainda não teve uma consagração pratica, não tendo sido ainda interpretada de modo tão seguro, que possamos estabelecer regras firmes a este respeito.

Não é de admirar, portanto, que, tratando-se de interpretar o § 7º do art. 72 da Constituição, que diz: «nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados», nossa opinião discorde a respeito da latitude, da extensão a dar-se aos termos precisos em que está redigido esse paragrapho.

Reconheço que a interpretação nem sempre deve ser textual e prender-se ás disposições contidas em um só artigo; é preciso ás vezes um estudo comparativo de varias disposições, afim de que possamos apprehender o verdadeiro espirito da lei.

Esta tarefa é, porém, superior ás minhas forças *(não apoiados)*; não poderia acompanhar o vôo da aguia que alteou-se ante-hontem neste recinto e que eu figurei no magnifico discurso em que o eminente representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, lapidou, uma verdadeira joia que devemos guardar cuidadosamente em nossos archivos.

Por muito respeito, porém, que me mereça a opinião do illustre preopinante, a sua interpretação é individual e por consequencia póde não ser geralmente acceita, como não o é, por mim, guardadas, entretanto, as distancias que separam o respectivo valor intellectual entre mim e S. Ex.

Cumpre observar, de passagem, que, si quizessemos encarar a questão unica e exclusivamente pelo assento que ella deve ter em nosso direito publico constitucional, a Commissão de Diplomacia era contra indicada para emittir parecer que pudesse orientar o juizo da Camara.

O Sr. Germano Hasslocher e outros srs. deputados—Perfeitamente.

O Sr. Lamenha Lins—Não vae nisso a intenção de amesquinhar a capacidade intellectual de meus illustres collegas. Fallo quanto a mim, porque o convivio entre as idéas dos meus autores predilectos me faz naturalmente encarar a questão sob um ponto de vis a particular, que talvez não seja o mais conveniente para a resolvermos no ponto de vista do direito constitucional.

Diz o referido § 7º que nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou dos Estados.»

Não é de presumir, Sr. Presidente, que o legislador empregue termos ou palavras sem o pensamento de traduzir a expressão clara do pensamento que tinha em mente formular, e, si o resultado que tinha em vista não foi em todas as hypotheses o que devia ser, em todas as hypotheses em que a maioria de razão deve ella prevalecer no codigo fundamental da Republica, na Constituição, que é a lei das leis, a lei por excellencia.

Si o nosso legislador constituinte quizesse excluir toda a especie de relações com uma igreja qualquer, não precisaria dizer mais que: «Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações com o Governo da União ou dos Estados.»

Este seria o sentido generico da expressão, mas o emprego dos dous vocabulos— *dependencia* e *alliança* importa em uma dupla restricção.

O Sr. Germano Hasslocher—V. Ex. me permitte uma observação? O que se conclue do texto constitucional é que o legislador de então confundiu todas religiões, collocou-as em pé de igualdade, equiparou-as, excluindo, portanto, qualquer concepção da Igreja Catholica como Estado ou potencia internacional. Disse—nenhum culto ou igreja—logo, encarou a simplesmente como culto e mais nada.

O Sr. Lamenha Lins — Si o Governo da União ou dos Estados não pódem ter relações de dependencia ou de alliança, convem precisar os termos, afim de saber si a manutenção de uma estação diplomatica junto á Santa Sé incide ou não na prohibição que allegamos nobres Deputados.

Dependencia significa sujeição, subordinação; *alliança* significa união, ligação.

Sob o ponto de vista do direito internacional, a alliança representa a ligação, a união de duas ou mais potencias para um fim politico commum.

O Sr. Germano Hasslocher—Perdão, meu collega: a dependencia é exactamente essa em que querem collocar o Estado, allegando-se a todo momento que a maioria dos brazileiros é catholica e que, portanto, deve estar subordinada a isto a acção politica da Nação.

O Sr. Lamenha Lins — Não fiz esta consideração.

O Sr. Germano Hasslocher—Logo, é collocar a Republica na dependencia de uma maioria catholica; é uma religião que pretende imperar sobre as outras, imperar sobre o Estado; tanto que se conclue das palavras do seu collega, relator, que temos uma legação junto á Santa Sé, pela conveniencia que ha de nos os bispos do accordo com os nossos desejos, para evitar o mal que ella nos possa fazer. Logo estamos na dependencia da Santa Sé; temos uma legação por causa da dependencia.

O Sr. Lamenha Lins — Para verificarmos si a manutenção deste posto diplomatico poderá importar na infracção da prohibição do art. 72, § 7º, da Constituição, da *dependencia* ou da *alliança*, convem precisar qual a extensão do direito de legação, o que são as funcções que competem aos ministros accreditados pelas diversas potencias.

O estabelecimento de uma legação, o facto de se enviar a certo paiz um representante diplomatico não significa mais do que o desejo de manter relações de boa harmonia, de lealdade, de relações de cordialidade entre os governos dos respectivos paizes.

O Sr. Germano Hasslocher—E fica tambem a possibilidade de entrarmos em convenções e tratados com esses paizes em qualquer momento.

O Sr. Lamenha Lins— A independencia é uma condição caracteristica, essencial para que um Estado possa ter soberania, e esta é indispensavel para que o direito de legação seja exercido, para que o Estado possa enviar e receber representantes diplomaticos.

O Sr. Germano Hasslocher—E possibilidade de tratar com estas potencias.

O Sr. Lamenha Lins—A alliança não se póde presumir nem inferir do exercicio deste direito, porquanto só póde ser consagrada por accordos solemnes, e por tratados e estipulações minuciosas e não pelo simples facto da manutenção de um agente diplomatico.

Si a exclusiva missão do um agente diplomatico se limitasse a negociar, desnecessarias seriam as embaixadas e legações permanentes, que os Richelieus e Mazarinos introduziram no direito publico europeu. Quando surgisse a necessidade de fazer-se um accordo seguiriam para o paiz indicado os homens mais competentes, na opinião nacional, para celebrar esse accordo ou ajuste.

Mas, o é neste ponto que me parece que S. Ex. está equivocado...

O Sr. Germano Hasslocher—Nós só temos embaixadas nos paizes em que temos pelo menos convenções.

O Sr. Lamenha Lins — ... não é a missão de negociar a unica funcção do diplomata.

Si V. Ex. consultar os autores de direito publico internacional, verá que a funcção de ministro diplomatico divide-se logo em duas series: 1ª, manter as relações propriamente officiaes; 2ª, entreter relações officiosas, que não são limitadas nem podem sel-o, por tratados ou convenções, e dependem exclusivamente da habilidade do ministro, do seu *sacoir-faire*, da intervenção indirecta que elle possa ter naquelle paiz, naquella sociedade, naquelle meio onde vive, em beneficio dos interesses geraes de seu paiz, ou dos interesses de seus nacionaes, que habitem ou tenham valores compromettidos naquella região.

Eis ahi a primeira distincção: de relações officiaes e de relações officiosas. Mas, quanto mesmo ás relações officiaes, a funcção do ministro apresenta-nos tres faces que classificarei assim: *observar, negociar e representar*.

E' para *observar* que foram principalmente creados os ministros permanentes junto ás diversas côrtes, afim de que pelo convivio com as classes dirigentes desses paizes estivessem mais habilitados do que os recemchegados a bem servirem.

O Sr. Germano Hasslocher—O fundamento não foi esse; o fundamento é que as nações hoje estão ligadas por convenções internacionaes, como sejam: convenção postal, convenção telegraphica, codigo de navegação, etc...

O Sr. Lamenha Lins—Os cardeaes de Richelieu e Mazarino inauguraram na Europa o systema de legações e embaixadas permanentes e não me consta que nessa época remota houvesse verdadeiro systema postal e, muito menos, convenção telegraphica.

O Sr. Germano Hasslocher— Hoje ha instituições de creação muito anterior ao que se mantem por motivo diverso daquelles que influiram para sua creação.

O Sr. Lamenha Lins - Desde que o ministro tem a missão de observar, tem a faculdade de negociar, e ainda o importante dever de representar, é preciso que notemos particularmente esta ultima funcção, que, em virtude do augmento e da continuidade das relações internacionaes é, como disse, importantissima.

Este estado de harmonia de accordo e mutuo respeito entre as diversas potencias que se manifesta pela troca de cortezias e se denomina *comitas gentium* tem adquirido importancia tal que varias embaixadas aliás representadas por pessoas da mais alta hierarchia social são enviadas unicamente em vista deste objecto.

Assim, tivemos, ha pouco, entre nós a presença do general Cunha, que aqui veiu unicamente para um fim honorifico, qual o de representar Portugal nas festas do centenario do descobrimento do Brazil. Por occasião da subida ao throno e coroação dos monarchas europeus é commum enviarem as outras côrtes até principes do sangue para represental-as ou os mais altos dignatarios, como succedeu por exemplo no jubileu do Leão XIII.

Todas estas embaixadas visam apenas um fim honorifico, cifram-se na representação.

O Sr. Deputado — Perfeitamente; é unicamente representante de pessoa e não da Nação.

O Sr. Lamenha Lins — Respondendo estas considerações, verifica-se que a missão diplomatica é multipla e póde produzir effeitos ainda que este não inicie nem conclua uma só convenção.

Quando o ministro se apresenta junto ao chefe da Nação onde é acreditado, as credenciaes rezam sempre que o chefe da Nação que o envia deseja manter e augmentar, si for possivel, a amisade e harmonia entre os respectivos povos.

O objectivo, pois, da legação é este: manter a paz, a harmonia e a amizade entre as nações.

Não julguem VV. EEx. que um ministro que, por sua sagacidade, por essa arte indefinivel de evitar attritos, impede que essas relações estremeçam, nada tenha feito.

Não é só por convenções ou tratados que a habilidade do ministro se revela. Si elle tiver a boa fortuna de apagar todos os rastilhos que possam accender desintelligencias ou despertar desconfianças e receios, prestará tão bons ou melhores serviços do que aquelle que lograr concluir a bom termo complicadas negociações.

Si, por exemplo, nossa pendencia com a Bolivia não fosse secular, e si fosse possivel ao nosso agente diplomatico em La Paz evitar todas essas pequenas desintelligencias que se avolumaram a ponto de levar-nos ao *ultimatum*, esse agente diplomatico não teria prestado serviço igual ou melhor do que aquelles que nos vão prestar plenipotenciarios encarregados de dirimir o pleito no estado agudo?

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Ninguem contesta isto.

O Sr. Lamenha Lins — Vê-se, pois, que tenho razão em dizer que a actividade de um ministro póde manifestar-se mesmo sem assignaturas de convenções, tratados e concordatas. (*Apartes.*)

Resta-me, ainda, encarar a questão pelo lado dos bons officios.

O que chamamos nós, em materia de direito internacional—bons officios?

Não é um direito, no sentido stricto da palavra, porque ninguem tem o direito de pedir um favor; é o uso de certas concessões e prerogativas geralmente deferidas, uso que póde ser bom ou mal aproveitado, bem ou mal utilizado, conforme a capacidade e habilidade do diplomata.

E' exactamente sob este aspecto que essa capacidade póde revelar-se, porque hoje em dia, para negociar um tratado ou convenção, os ministros acreditados junto aos paizes interessados não passam de portadores de notas e telegrammas trocados entre as chancellarias respectivas, que regulam até as menores particularidades e detalhes, graças á rapidez das communicações actuaes.

Quanto aos bons officios, porém, o mesmo não se dá. Para que um diplomata consiga para o seu paiz concessões que não sejam estrictamente devidas precisa insinuar-se, agradar; necessita convencer ou persuadir o alli é que se manifestem todas as qualidades geralmente exigidas para o cargo.

Deste que póde haver outras funcções no exercicio de um cargo diplomatico, além da de *negociar*, no sentido proprio da palavra, não vejo razão pela qual não possamos, em virtude deste § 7º, art. 72 da Constituição, manter uma legação junto á Santa Sé.

Não me parece que este facto implique nenhuma relação de dependencia, nenhuma relação de alliança (*apoiados*), segundo a definição que já dei dos vocabulos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Lamenha Lins—Mas, si não ha essas relações de dependencia e alliança, por este facto a prohibição não existe. E' possivel que pela interpretação desse artigo, combinado com outros, possa depreender-se o que a Constituição teve em vista, mas em face de uma prohibição claramente formulada, a Commissão de Diplomacia e Tratados não podia abolir um serviço existente ha longos annos, allegando uma prohibição que não está provada. (*Apoiados.*)

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Está provadissimo; basta que V. Ex. remonte ao que se passava entre o Imperio e Roma...

O Sr. Lamenha Lins—Eis ahi o caso de interpretação pessoal. V. Ex. pensa de uma maneira e eu penso de maneira diversa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—V. Ex. confiará que até o arcebispo da Bahia D. Macedo Costa pediu a revogação.

O Sr. Lamenha Lins—Não romantarei o Sr. D. Macedo Costa, mas declararei a V. Ex. que o governo constitucional que deveria applicar todos esses grandes principios da Constituição, não os entendeu como V. Ex., porque manteve a legação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O Congresso applaudiu.

O Sr. Celso de Souza—Mas depois restabeleceu. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Lamenha Lins — Como já disse procurei demonstrar, conforme as minhas fracas luzes, não descobri no § 7º do art. 72 uma disposição clara que prohiba a manutenção da legação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Mas, si o paragrapho não tem essa applicação, a que vem elle figurando na Constituição?

O Sr. Lamenha Lins—O paragrapho dispõe que—*não haverá relações de dependencia ou alliança*; si o legislador constituinte quizesse prohibir todas as relações diria—*haverá relações*.

Para que, pois, o vocabulo — *dependencia*, para que a palavra—*alliança*?

Si as relações diplomaticas não implicam em reconhecimento de dependencia ou alliança, é claro que a disposição não póde ser invocada como prohibição dessas relações.

Quando fosse exacta a interpretação que dá o nobre Deputado, é preciso que elle firme-se e seja acceita para que a Commissão de Diplomacia, baseada nisso, diga ou entenda que a estação diplomatica não se funda em nosso direito constitucional.

Emquanto isso não se der, havemos de interpretar, de accordo com a actualidade, porque a tradição é bastante para apoiar minha doutrina, o que não se dá com a do nobre Deputado que a pretende modificar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—O texto da Constituição é claro.

O Sr. Lamenha Lins—Essa clareza é que não descubro no texto.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Ha clareza não só no espirito da Constituição, como no elemento historico.

O Sr. Lamenha Lins—Mas V. Ex. sabe que a Constituição americana, em vigor ha mais de um seculo, dá ainda hoje logar a graves questões de interpretação, sobre as quaes está a decidir todos os dias a Côrte dos Estados Unidos?

E como quer V. Ex. que, tratando-se de questão desta ordem, tão complexa, apreciando-a sob varias faces, possa a Commissão de Diplomacia decidir por sua propria autoridade que do § 7º não póde conclui-se que a estação diplomatica não deve ser mantida?

Si V. Ex. apresentar, já não digo uma sentença, mas um pronunciamento forte em favor da interpretação da Constituição no sentido, a Commissão de Diplomacia não hesitará, baseada nisso, em opinar pela urgencia que V. Ex. deseja.

O Sr. Presidente—A Mesa está informada de que ha numero na Casa. Vou dar a palavra ao digno Deputado que interrompeu o seu discurso para se proceder ás votações.

O Sr. Lamenha Lins—Perfeitamente.

Sr. Presidente, creio já ter demonstrado que a actividade, a perspicacia de um agente diplomatico póde ter vasto campo para o seu exercicio, mesmo quando não se manifeste por documentos escriptos, por actos concretos, como sejam as convenções ou os tratados.

Terminando, pois, a série de considerações que cumpria-me fazer sobre a segunda das partes, em que subdividi meu discurso, passarei a tratar agora da terceira parte, procurando demonstrar a utilidade, a conveniencia da manutenção da nossa Legação junto ao Vaticano.

V. Ex. bem conhece e os collegas não ignoram que ao Presidente da Republica, como chefe da Nação, incumbe representar a Republica no estrangeiro e dirigir as negociações internacionaes. E' sómente depois dos ajustos concluidos e acabados que o Congresso intervem para sancional-os ou não, sem ter entretanto o direito de modifical-os ou alteral-os.

Deste facto conclue-se que toda a correspondencia, todo o serviço quotidiano, minucioso, continuo, dos agentes diplomaticos fica archivado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, sem que nós outros, profanos e estranhos áquelles arcanos, possamos apreciar com justiça a correcção, a actividade, o esforço, o trabalho daquelles nossos representantes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não apoiado. Para o Congresso não ha segredo.

O Sr. Lamenha Lins — Si a representação diplomatica do Brazil junto á Santa Sé significasse apenas essa inutilidade tão arguida, era muito natural que o Governo da Republica, empenhado em alliviar os cofres publicos de despezas superfluas, principalmente daquellas feitas em ouro, no estrangeiro, já se tivesse lembrado de supprimir aquella estação.

Entretanto, é o inverso que se tem observado, como passo a demonstrar.

O Governo Provisorio, que realizou quantas reformas idealizou neste paiz e que ainda mesmo outras poderia ter feito sem protesto algum, que separou a Igreja do Estado, prohibiu a fundação de ordens religiosas no paiz, secularizou os cemiterios, instituiu o casamento civil e mandou considerar crime passivel de severa pena a celebração do casamento religioso antes do civil, não se lembrou, entretanto, de que fosse conveniente supprimir a legação junto á Santa Sé.

De onde se infere que não era corollario, que não era consequencia forçada da separação da Igreja do Estado, a extincção da legação.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Tudo isso só teve effectividade depois de approvado na Constituição.

O Sr. Lamenha Lins — Ouvi VV. EEx. com toda a attenção, VV. EEx. apresentaram todos os argumentos que quizeram expor, só dei um aparte para favorecer, e, entretanto, não posso continuar a serie dos meus argumentos pelas constantes interrupções.

Um Sr. Deputado — Não darei mais apartes.

O Sr. Lamenha Lins — Promulgou-se a Constituição da Republica, e devo fazer justiça aos legisladores constituintes, affirmando que elles suavizaram as relações estabelecidas entre a Igreja e o Estado pelo Governo Provisorio, porque a Constituição aboliu a prohibição, existente no projecto do Governo Provisorio, para a entrada da Companhia de Jesus, para o estabelecimento de ordens monasticas, e instituiu, portanto, um regimen mais benigno que o anterior.

Promulgada ella, o Governo constitucional, que tinha o dever inilludivel de applicar desde logo todas as suas disposições, não julgou que, em virtude dessas mesmas disposições, houvesse incompatibilidade em continuar as relações diplomaticas que até então haviam sido mantidas com o Vaticano, essa legação ficou.

Finalmente, o marechal Floriano Peixoto, que poderia ter espirito religioso, mas que certamente teria subordinado esse sentimento, como sobrelinou todos os outros, ao seu amor á Patria e á Republica, foi além dessa tolerancia, porque, tendo sido supprimida pelo Congresso a verba para a legação junto ao Vaticano, o marechal, incidindo em crime de responsabilidade, mandou abrir o credito de 16 contos (ouro) e restabeleceu aquella legação.

Os Srs. Thomaz Cavalcanti, Gastão da Cunha e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Lamenha Lins — Pois, si o marechal Floriano, arrostando o crime de responsabilidade, restabeleceu o serviço, é porque este estava de accordo com as necessidades publicas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas a Camara ordinaria, composta dos mesmos membros da Constituinte, achou que, para completar aquella idéa, devia supprimil-o, e supprimiu-o.

O Sr. Lamenha Lins — E o Vice-Presidente da Republica achou que não podia abolil-o e continuou a mantel-o. Eis o facto. (*Apartes.*)

Note-n VV. EEx. que o marechal Floriano, quando assim procedeu, não estava sob a pressão da revolta, porque o facto deu-se em 1892 e a revolta rebentou em setembro de 1893. Foi, portanto, um acto pensado e reflectido do Governo daquelle grande patriota. (*Apoiados.*)

A lei de 1895, lei permanente, que organizou o serviço diplomatico e não deveria ser modificada, annualmente, pelo orçamento, manteve a legação junto á Santa Sé, e com uma circumstancia digna de nota, pois, tendo estabelecido uma tabella fixando os vencimentos de representação e sendo essa tabella dividida em tres categorias, a legação junto á Santa Sé figura na 2ª classe. O ministro junto ao Vaticano tem 10:000$ de ordenado e gratificação e 15:000$ para representação, quando os ministros na Russia, Perú, Bolivia e outros paizes teem apenas 10:000$ de representação.

Por consequencia, o legislador de 1895, inspirado sem duvida nas idéas do Governo, que era então representado nas Relações Exteriores pelo Sr. Dr. Carlos de Carvalho, entendeu que nossa representação junto á Santa Sé devia ter até mais lustre, mais brilho do que a de algumas outras nações. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Gastão da Cunha e Germano Hasslocher.*) Senhores, a lei de 1899, tambem permanente modificou a representação do Brazil em certos paizes, estabelecendo encarregados de negocios permanentes em vez de ministros, na Venezuela, no Japão e na Columbia e Equador; mas não modificou absolutamente a disposição anterior quanto á legação junto á Santa Sé.

Finalmente, para não abusar da attenção dos meus illustres collegas (*muitos não apoiados*), sejam-me permittido allegar ainda em favor do meu ponto de vista a votação solemne que acaba de ter logar, e veiu justificar, contra a minha espectativa, a doutrina por mim defendida.

Não terminarei, Sr. Presidente, sem apontar ainda a inopportunidade, a inconveniencia do momento escolhido para propor-se a suppressão desse serviço.

O Sr. Erico Coelho — Ahi estou de accordo.

O Sr. Lamenha Lins — Trata-se de um Pontifice novo, cuja politica não sabemos si será identica á do pontificado que se extinguiu ou si obedecerá a outra direcção.

O Sr. Germano Hasslocher — Hoje, um telegramma annuncia que elle segue a politica de Leão XIII.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E que temos com isso tudo?

O Sr. Lamenha Lins — Não se conhecem lá fóra, essas distincções, essas interpretações a que póde ser submettido o nosso direito publico em materia e o facto será considerado, até pelo proprio Pontifice, como uma manifestação de desagrado, destoando do côro de applausos e de homenagens que tem recebido de todo o [illegible] (*muitos apoiados.*)

O Sr. Germano Hasslocher — Eis um inconveniente de mandarmos a legação!

O Sr. Lamenha Lins — O momento — permitta-me o nobre Deputado — foi mal escolhido. S. Ex. apresentou o projecto na agonia de um Papa...

O Sr. Germano Hasslocher — Não me lembrei disto, não contava o Papa.

O Sr. Lamenha Lins — ... e, si o projecto fosse approvado, sel-o-hia quando o solio pontifical é occupado por um principe cujas idéas ainda desconhecemos. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Valois de Castro e Germano Hasslocher. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

Sr. Presidente, não era só no exterior que esse acto podia actualmente nos prejudicar: aqui mesmo, no interior, seria mal interpretado, no sentido que indiquei.

Estou convencido de que o illustre autor do projecto e seus defensores não estão absolutamente collocados no terreno religioso; mas, essa falsa supposição podia dar-se.

Devo declarar a V. Ex. que sou daquelles que teem fé ardente, inextinguivel e inabalavel na victoria da Republica sobre todos os obstaculos e todos os tropeços que opponham-lhe seus inimigos. (*Muito bem.*)

Mas, assim como a bravura é a virtude do soldado, a prudencia é a virtude do commandante. (*Muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho — O criterio da opportunidade deve estar com o homem de Estado.

O Sr. Lamenha Lins — Si o momento for de combate, combatamos; si o não for, não o provoquemos! (*Muito bem.*)

Todos aquelles que teem a responsabilidade do Governo, todos aquelles que commandam, devem evitar as batalhas inuteis e as luctas esteréis.

Nós commandamos, temos uma enorme responsabilidade no Governo do paiz, nos destinos da Republica e, portanto, entendo que o Congresso deve ter sempre presente aquelle grande conceito do maior épico luzitano, que julgava indigno de intelligencia e de esclarecimento — *capitão que diga — não cuidei.* Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO 1903

O Sr. Coelho de Souza — Sr. Presidente, achava-se hontem inscripto o meu honrado collega do Maranhão, o Sr. Esmeraldino Bandeira, logo após do Sr. Germano Hasslocher, para fallar na hora do expediente e S. Ex., como V. Ex. foi testemunha, exgotou a hora.

Foi-me, portanto, impossivel, hontem, responder ao illustre representante do Rio Grande do Sul sobre alguns topicos do seu discurso, aos quaes não podia deixar de oppor a mais formal contestação.

V. Ex., Sr. Presidente, e a Casa sabem que a imprensa desta Capital declarou antehontem, em telegramma que era inexacta a noticia da queima da Biblia na praça publica, no Recife.

[illegible] devia registar que o protesto que, [illegible] o honrado representante pelo Rio Grande do Sul havia sido impertinente.

S. Ex. porém, não se quiz dar por vencido e hontem voltou novamente á tribuna para insistir em suas arguições contra os catholicos de Pernambuco e especialmente contra o Sr. bispo D. Luiz, que dignamente dirige a diocese do meu Estado.

O SR. HOSSANAH DE OLIVEIRA—Apoiado.

O SR. CELSO DE SOUZA—Deante da declaração mandada fazer pelo Sr. bispo de Olinda, parece-me uma teimosia da parte do Sr. Deputado Germano Hasslocher em trazer ainda para esta tribuna essa questão de queima de biblias falsas.

S. Ex., não obstante a declaração daquelle virtuoso prelado, de que não se cogitava absolutamenot de queima de biblias na praça publica, quiz convencer a Camara de que, mesmo quando a queima se désse particularmente, isto é, não na praça publica, ainda assim se infringia a disposição do Codigo Penal...

Eu, porém, deixo ao criterio da Camara a simples leitura do artigo do Codigo Penal, citado por S. Ex. o transcripto em seu discurso, onde está clara e manifesta a condição de publicidade desse acto, para que elle possa ser caracterizado como criminoso.

S. Ex., tomando-se de estranho zelo em defeza da Constituição, no tocante á liberdade religiosa, procurou descrever o Estado de Pernambuco como theatro constante de scenas vandalicas, praticadas pela igreja catholica. Em Pernambuco, disse S. Ex., «dão-se scenas vandalicas promovidas pela Igreja Catholica».

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA—Quaes são ellas?

O SR. CELSO DE SOUZA — Em justificação, Sr. Presidente, S. Ex. apenas narrou o facto, que declarei desconhecer, de ter sido vergastada, na occasião em que sahia de um templo protestante, uma senhora que levava o filho pela mão. Declarei e affirmo que desconheço totalmente esse facto, mas, ainda quando elle fosse real, não póde haver maior precipitação, maior falta de criterio, por o assim dizer, do que attribuir esse facto á igreja catholica.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA—Apoiado.

O SR. CELSO DE SOUZA — S. Ex. referiu-se ainda ao apedrejamento de protestantes por occasião de ceremonias catholicas, dando a autoria desses factos a frei Celestino. Ora, Sr. Presidente, quem, como eu, conhece esse virtuoso sacerdote, que exclusivamente se occupa dos mistéres da religião de que é ministro, não póde deixar de considerá-lo incapaz de aconselhar semelhantes desatinos.

O SR. HOSANNAH DE OLIVEIRA — E' um dos sacerdotes mais distinctos do Brazil, por suas virtudes e por seu talento.

O SR. CELSO DE SOUZA — Posso assevorar, Sr. Presidente, que em nenhuma parte da Republica se procura cercar de maiores garantias aquelles que praticam sua religião. E' possivel que haja alguns fanaticos que procurem obstar o exercicio da religião protestante; mas affirmo que os poderes publicos sabem cumprir sempre com os seus deveres, fazendo respeitar os direitos de qualquer individuo, quando tenha de praticar actos de sua religião, na conformidade das leis.

Não comprehendo, portanto, o receio do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, constantemente nesta tribuna a reclamar providencias dos poderes publicos contra suppostas violencias á liberdade religiosa praticadas em Pernambuco.

Eu, Sr. Presidente, sei que a Constituição garante a plena liberdade de cultos, mas sei igualmente que ella garante tambem os direitos de vida e propriedade, e não sei por que razão o illustre Deputado, sempre que se trata de attentados á vida e á propriedade de seus concidadãos, não vem pressuroso reclamar providencias a respeito desses factos delictuosos.

Serão, porventura, menos sagrados, menos garantidos pela Constituição os direitos de segurança e de propriedade, que o direito de livre exercicio do culto?

Quero deixar bem saliente, Sr. Presidente, que o facto que S. Ex. trouxe ao conhecimento da Camara, de queima de biblias na praça publica, assim como os de espancamentos e apedrejamentos de protestantes no Estado de Pernambuco, são simples balelas, balellas como essas que por ahi se espalham de que no Rio Grande do Sul são innumeros os degollamentos.

A insistencia, Sr. Presidente, do honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, em defender a liberdade religiosa, dizendo-a atacada em Pernambuco, parece-me, relove-me S. Ex. o meu juizo, o proposito unico de ferir o eminente prelado que dirige a diocese daquelle Estado.

Devo, porém, dizer a S. Ex. que as suas accusações áquelle virtuoso bispo não teem o menor valor, nem se fundam em facto algum positivo e serio.

Não é a primeira vez que nesta Camara se tem trazido á discussão a pessoa do D. Luiz; o seu discurso, pronunciado ha annos atrás em Tres Pontas, tem sido aqui glozado diversas vezes, procurando se fazer crer que o honrado bispo de Olinda é um inimigo das instituições.

No discurso de hontem o nobre Deputado não teve duvida em affirmar que as palavras por S. Ex. Revma dirigidas á imprensa desta Capital e hontem publicadas «constituiam um grito de revolta, um brado sedicioso em meio do nosso paiz».

Sr. Presidente, posso assevorar a V. Ex. que o honrado D. Luiz, no seu posto de bispo da importante diocese de Olinda, tem sabido respeitar as leis do seu paiz, conhece o preste todo o acatamento á Constituição; e não lhe falta criterio, nem amor á sua patria para saber pairar numa região superior, acima das dissenções politicas, mostrando-se sempre um elemento de paz e concordia no meio de seus jurisdiccionados, cuja estima e apreço tem sabido conquistar.

São, portanto, destituidas de fundamento as proposições que o honrado Deputado fez da tribuna, accusando aquelle eminente prelado e os catholicos de Pernambuco.

Não quero, Sr. Presidente, descer á analyse das outras considerações feitas pelo honrado Deputado a proposito dos negocios do Estado de que sou aqui representante; posso, entretanto, assegurar a S. Ex. que em Pernambuco sabe-se respeitar a lei e as autoridades sabem cumprir o seu dever.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1903

O Sr. Paula Ramos (*para encaminhar a votação*) (*)—Sr. Presidente, ao terminar o meu discurso, ha dias, eu pedia que a questão dos seguintes termos: ou a Camara concede a isenção de direitos pedida pela municipalidade de Florianopolis e ella consegue realizar os melhoramentos tendentes a garantir a saude e a vida daquella população, ou a Camara nega a isenção e ella não poderá realizar aquelles melhoramentos.

"A Camara tem de decidir entre a protecção ás fabricas de productos ceramicos e a protecção á saude e á vida de uma população".

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. disse no seu discurso que esta isenção não era condição do contracto, que elle não seria rescindido pelo facto de se a negar.

O SR. PAULA RAMOS—Estou encaminhando a votação, não estou discutindo a materia.

Sr. Presidente, a emenda que vae ser submettida á votação prohibe a isenção de direitos para todos os materiaes ceramicos. Da discussão travada nesta Casa, entretanto, se verificou que as fabricas nacionaes estão aptas sómente para fornecer canos de barro; quanto ás bacias sanitarias, ninguem affirmou nesta Casa que as fabricas nacionaes possam fornecel-as. E a emenda, no emtanto, refere-se a tudo, tanto a canos de barro como a bacias sanitarias.

Quanto ao argumento apresentado, de que si passar a isenção, as fabricas nacionaes proporão, fundadas no decreto de novembro de 1890, acção contra a Fazenda Nacional, por perdas e damnos, pedindo indemnização, repetindo que a Camara tome em consideração esta ameaça como tal, pois, exemplo, a dos negociantes prejudicados pela lei de 1897, lei das tarifas das Alfandegas, ameaças sem a menor procedencia (Não apoiados.) porque nunca deixou de ser executado o Convenio, porque nunca deixou de ser executado o contracto mediante o qual se concedeu privilegio de zona; ou a dos negociantes importadores de materiaes para torres de igreja que ameaçaram a Mesa de Rendas, porque importaram em isenção de direitos um regulador para a torre de sua igreja. (Apoiados e não apoiados.)

Permitta a Camara que eu estabeleça uma proporção juridica e mathematica: o decreto de 1890, que regula as isenções de direitos, está para as fabricas de ceramica, assim como a lei das tarifas, a lei de 1897, está para negociantes importadores.

A Camara, repito, tem que decidir entre a protecção á meia duzia de fabricas de ceramica e a protecção á saude e á vida de uma população inteira.

Ainda mais: ou a Camara vae obedecer a principios de equidade e de justiça, porque tem concedido este favor a todos quantos o tem solicitado, ou vae abrir excepção para a Intendencia Municipal de Florianopolis.

Confio na justiça e na equidade da Camara e lhe entrego a solução da questão. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190